Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Novembro de 2011 - Edição nº 757 - 1166 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 8
Atos da 2º Vice-Presidência 8
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
Secretaria 21
Subsecretaria 22
Departamento da Magistratura 25
Departamento Administrativo 53
Departamento Econômico e Financeiro 56
Departamento do Patrimônio 56
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 56
Departamento de Engenharia e Arquitetura 56
Departamento de Serviços Gerais 56
Departamento Judiciário 56
Divisão de Distribuição 97
Seção de Preparo 97
Seção de Mandatos e Cartas 97
Divisão de Processo Cível 97
Divisão de Processo Crime 176
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 176
Processos do Órgão Especial 215
Divisão de Baixa e Expedição 215
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 215
Central de Precatórios 215
Corregedoria da Justiça 216
Plantão Judiciário Capital 218
Divisão de Concursos da Corregedoria 218
Conselho da Magistratura 218
Escola da Magistratura 218
Comissão Int. Conc. Promoções 218
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 218
Comarca da Capital 218
Cível 218
Crime 457
Fazenda Pública 465
Família 504
Delitos de Trânsito 509
Execuções Penais 511
Tribunal do Júri 514
Infância e Juventude 514
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 515
Precatórias Criminais 526
Auditoria da Justiça Militar 526
Central de Inquéritos 527
Central de Penas Alternativas 527
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 527
Concursos 545
Comarcas do Interior 545
Plantão Judiciário 545
Cível 545
Crime 1011
Juizados Especiais 1049
Concursos 1098
Família 1098
Execuções Penais 1105
Infância e Juventude 1105
Editais Judiciais 1105
Conselho da Magistratura 1105
Capital 1105

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 907/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 370726/2011, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 822/2011, para que a exoneração de PATRÍCIA ELAINE DAS NEVES QUINTELLA e nomeação de JOSIANE KELLY MOURA, ali procedidas, passem a constar junto ao Gabinete do Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como constaram.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 912/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando as prioridades estabelecidas por esta Administração, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS e o contido no protocolado sob nº 411733/2011, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdiçãoda Comarca de PORECATU, obedecendo a ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA DA SILVA TAVARES	12

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 906/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando as prioridades estabelecidas por esta Administração, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS e o contido no protocolado sob nº 411396/2011, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, para os respectivos cargos e níveis especificados, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição,do FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, obedecendo a ordem de classificação do certame:

1. ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - NÍVEL SUP-1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL REAL DE AMORIM	7

2. TÉCNICO JUDICIÁRIO - NÍVEL INT-1

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
YARA DOS SANTOS	27

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 910/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 415587/2011, resolve

N O M E A R

FERNANDA ALBINI DA SILVA MACANHÃ para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3C, do Gabinete do Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 909/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 412976/2011, resolve

E X O N E R A R

a) a pedido e a partir de 9 de novembro de 2011, PEDRO SAAD do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa;
b) a pedido e a partir de 9 de novembro de 2011, FERNANDA ALBINI DA SILVA MACANHÃ do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do gabinete supracitado;
c) a pedido e a partir de 9 de novembro de 2011, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1C, do gabinete supracitado.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 911/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando as prioridades estabelecidas por esta Administração, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS e o contido no protocolado sob nº 414309/2011, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, para os respectivos cargos e níveis especificados, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição,da Comarca de LONDRINA, obedecendo a ordem de classificação do certame:

1. ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - NÍVEL SUP-1

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
PAULA CRISTINA DANTAS DOMINGUES	13

2. TÉCNICO JUDICIÁRIO - NÍVEL INT-1

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA LESSA PELICEO TASSI	70
RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS	71
BRUNO PRUDENCIANO	vaga reservada

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 908/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 355239/2011, resolve

I - E X T I N G Ü I R

por renúncia e a partir de 8 de agosto de 2011, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei nº 8.935/1994, a delegação do Serviço Distrital de Novo Sarandi da Comarca de Toledo, procedida pelo Decreto Judiciário nº 356 de 30 de setembro de 2011, a FERNANDA FRENEDA BUSTO;

I I - D E C L A R A R A R

a partir da data supracitada, a vacância da serventia do Serviço Distrital de Novo Sarandi da Comarca de Toledo.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 902/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 400262/2011, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido, JOSIAS GALDINO, das funções de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Ipiranga;

I I - N O M E A R

ELZIFRAN WATANABE DE ARAÚJO, para exercer as funções de Juiz de Paz do referido Distrito.

Curitiba, 9 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 905/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 348162/2011, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 26 de setembro de 2011, MICHELE RAMOS MARIAN do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1236/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 411060/2011, resolve

I - L O T A R

a servidora ELIANI FRIGOTTO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à Secretaria do Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;

I I - D E S I G N A R

a supracitada servidora, para o exercício das funções de Diretor da Secretaria do Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o artigo 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1234/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no expediente protocolado sob o nº 305.350/11, *ad referendum* do Conselho Diretor do FUNREJUS;

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a redação do item XX do artigo 9º da Portaria nº 392/2011, que passa a vigorar no seguinte teor:
"**Art. 9º.** Ficam dispensados do recolhimento da taxa de Ocupação, considerando o espaço físico efetivamente ocupado:
(...)
XX - os Conselhos da Comunidade e Associações que desenvolvam atividades que trazem benefícios diretos à coletividade que utilizam espaços físicos nos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário;"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1230/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 362924/2011, resolve

D E S I G N A R

ISABELE WASZCZUK AIEX, Supervisora da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para responder, em substituição, pelas funções de Diretora daquela Secretaria, de 21 de outubro de 2011 a 4 de novembro de 2011, durante o afastamento da Diretora Titular Silvana Macedo de Camargo, com o pagamento da gratificação correspondente, nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1232/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387695/2011, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora GLACI CIRLEI PIETROWSKI DE MELLO, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer suas funções junto à Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sem prejuízo de suas atribuições junto à 16ª Vara Cível do mesmo foro e comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação junto à Vara de Precatórias Criminais, com eficácia a partir da respectiva publicação;
b) o servidor GLENILSON LOPES DA ROCHA, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer suas funções junto à Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sem prejuízo de suas atribuições junto à 5ª Vara Cível do mesmo foro e comarca, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1231/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384687/2011, resolve

D E S I G N A R

o servidor WILSON RODRIGUES COELHO FILHO, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, para o exercício das funções inerentes ao cargo junto à Vara Criminal do Tribunal do Júri do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de três (3) meses a contar da data da publicação do respectivo ato.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1219/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33495/2011, resolve

R E L O T A R

as servidoras abaixo relacionadas, ambas Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, com eficácia a partir da respectiva publicação:
a) BARTIRA VAZ DALLA COSTA, da Comarca de Pato Branco para a Comarca de Maringá;
b) DENISE REGINA MAZZEI MENDES, da Comarca de Barbosa Ferraz para a Comarca de Maringá.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1222/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375842/2011, resolve

D E S I G N A R

o servidor RODRIGO ANTUNES LOPES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função de Diretor de Secretaria da Secretaria da Infância, Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, com a percepção da gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1228/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 388670/2011, resolve

D E S I G N A R

STELLA CARNEIRO DE MOURA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das funções de Diretor da Secretaria do Cível da Comarca de Reserva, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, revogada, em consequência, a designação de JANE BROCCO BUDNY procedida pelo item "a" da Portaria nº 1153/2011, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1225/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380437/2011, resolve

D E S I G N A R

BIANCA LARISSA ARALDI e ADILSON DA SILVA GIRARDI, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente a partir de 24 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1216/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 399055/2011, para fins de regularização funcional, resolve

L O T A R

ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Departamento da Magistratura.

Curitiba, 9 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1221/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 411489/2011, resolve

L O T A R

EDEMAR NÉRIS MOREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, revogadas sua lotação e designação anteriores, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1223/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 336950/2011, resolve

D E S I G N A R

a servidora LOURDES DE FÁTIMA MUNHOZ, Oficial de Justiça, para realizar avaliação do imóvel localizado na Rua Mauá, nº 920, Centro Cívico, nesta Capital, ficando em consequência, revogada a designação do servidor Altamir José Narciso, procedida pela Portaria nº 1033/2011.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1229/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 354307/2011, resolve

D E S I G N A R

GEANA SANTOS GAYER, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Diretora da 2ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, no período de 28 de setembro de 2011 a 17 de outubro de 2011, durante o afastamento da Diretora Titular Scheila Fauster Egídio de Quadros, com o pagamento da gratificação correspondente, nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1220/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 208967/2011, resolve

R E L O T A R

a servidora CAMILA MARTINS NOVATO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à 7ª Secretaria da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1224/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 396381/2011, resolve

D E S I G N A R

a) com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, MARCELO KLÜBER, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição para o exercício das funções de Diretor da Secretaria de Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal;
b) com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária e EDMAR ARNALDO LIPPMANN JUNIOR, Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenharem as funções de Supervisor junto à referida secretaria, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

PORTARIA Nº 1227/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 402444/2011, resolve

C O N C E D E R

à servidora ANTÔNIA MARLENE GUIMARÃES DE MACEDO, licença para fins de aposentadoria, a partir de 4/11/2011, com fulcro no artigo 2° da Lei Estadual n° 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1226/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 386709/2011, resolve

R E V O G A R

a designação de ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, procedida pela Portaria nº 886/2011, para desempenhar as funções de Supervisor junto à 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Guarapuava, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Execução de serviços de coberturas no padrão energia no prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça, Regional de Curitiba

Protocolo nº 106.363/2010

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 723/2011 - DEA , da Divisão de Engenharia e no Parecer n.º 755/2011 - DEA , da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CONSTRUTORA ATENAS LTDA. CNPJ nº 76.628.056/0001-57**, pelo valor total de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) para execução de coberturas no padrão de energia em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Paraná, na Regional de Curitiba, conforme proposta de fls. 76, independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e posterior emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências.
IV - Publique-se.
Em, 08 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 182/2011

PROTOCOLO Nº 370008/2011
Revoga o pagamento da gratificação correspondente à função de Assessor de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa, atribuída à servidora ***JULIANA BORIM DA SILVA,*** *no protocolizado nº 267010/2009, com eficácia a partir de 24 de outubro de 2011. Em 8 de novembro de 2011.*

.

.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 187/2011

PROTOCOLO Nº 399636/2011
Revoga o pagamento da gratificação correspondente à função de Assessor de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, atribuída à servidora ***DEISY ELLEN SCHWANZ GONÇALVES,*** *no protocolizado nº 372495/2010, com eficácia a partir de 17 de novembro de 2011. Em 11 de novembro de 2011.*

.

.

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
2ª Turma Recursal - Número Relação: 349/2011

Advogado	Ordem	Recurso
ADAM MIRANDA SA STEHLING	012	2011.0014034-2/0
ADILSON AMARO ALVES	016	2011.0014069-4/0
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO	015	2011.0014046-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	2011.0014134-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	2011.0014046-7/0
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	022	2011.0014127-7/0
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	022	2011.0014127-7/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	017	2011.0014087-2/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	018	2011.0014108-7/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	020	2011.0014115-2/0
ANDERSON POLA PICIOLI	003	2011.0013558-2/1
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	004	2011.0013756-9/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE	013	2011.0014041-8/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	019	2011.0014113-9/0
CARLOS ALBERTO FRANK	019	2011.0014113-9/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	012	2011.0014034-2/0
CAROLINE AKEMI KUMATA	011	2011.0014004-0/0
CAROLINE PAGAMUNICI	021	2011.0014119-0/0
CELSO DAVID ANTUNES	004	2011.0013756-9/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	012	2011.0014034-2/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	022	2011.0014127-7/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	022	2011.0014127-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	006	2011.0013958-2/0
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	004	2011.0013756-9/0
DANIELE CASARA DE GEUS	001	2011.0012253-4/1
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	019	2011.0014113-9/0
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	001	2011.0012253-4/1
DOVIGLIO FURLAN NETO	007	2011.0013984-8/0
EDSON DA SILVA	020	2011.0014115-2/0
ELIANE ANDRÉA CHALATA	026	2011.0014179-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	004	2011.0013756-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	011	2011.0014004-0/0
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	007	2011.0013984-8/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	002	2011.0012919-1/1
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	022	2011.0014127-7/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	022	2011.0014127-7/0
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	018	2011.0014108-7/0
EVELISE MARTIN DANTAS	005	2011.0013878-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	027	2011.0014196-1/0
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO	011	2011.0014004-0/0
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	004	2011.0013756-9/0
FABÍOLA CUETO CLEMENTI	011	2011.0014004-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2011.0012253-4/1
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	027	2011.0014196-1/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	018	2011.0014108-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	006	2011.0013958-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	021	2011.0014119-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	011	2011.0014004-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2011.0014119-0/0
GILBERTO PEDRIALI	005	2011.0013878-4/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	026	2011.0014179-5/0
GISELLE MORENO JARDIM	026	2011.0014179-5/0
GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA	008	2011.0013985-0/0
HAROLDO MEIRELLES FILHO	007	2011.0013984-8/0
HUMBERTO FELIX SILVA	011	2011.0014004-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2011.0012253-4/1
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	008	2011.0013985-0/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	025	2011.0014141-8/0
JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI	024	2011.0014139-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2011.0014119-0/0
JESSICA AGDA DA SILVA	009	2011.0013986-1/0
JESSICA AGDA DA SILVA	026	2011.0014179-5/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	019	2011.0014113-9/0
JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK MENARIM	016	2011.0014069-4/0
JULIANE ZANCANARO BERTASI	009	2011.0013986-1/0
JULIANE ZANCANARO BERTASI	026	2011.0014179-5/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	002	2011.0012919-1/1
LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNER	027	2011.0014196-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	014	2011.0014042-0/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	023	2011.0014134-2/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	021	2011.0014119-0/0
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	016	2011.0014069-4/0
MARCO ANTONIO KAUFMANN	016	2011.0014069-4/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	005	2011.0013878-4/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	017	2011.0014087-2/0
MARIA LUCILIA GOMES	016	2011.0014069-4/0
MARIANA PEREIRA VALERIO	010	2011.0013996-2/0
MARIANA SOUZA BAHDUR	002	2011.0012919-1/1
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	007	2011.0013984-8/0
MARINA BLASKOVSKI	017	2011.0014087-2/0
MARINA BLASKOVSKI	020	2011.0014115-2/0
MARLI SANTIN RAMTHUN	010	2011.0013996-2/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	006	2011.0013958-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2011.0012919-1/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	2011.0013996-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	2011.0014127-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	2011.0014127-7/0
MÔNICA REGINA LUCION	009	2011.0013986-1/0
MÔNICA REGINA LUCION	014	2011.0014042-0/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	021	2011.0014119-0/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	024	2011.0014139-1/0
NATÁLIA FURLAN	007	2011.0013984-8/0
PAULO CESAR FIER PAINI	006	2011.0013958-2/0

PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	026	2011.0014179-5/0
PAULO ROBERTO HILGENBERG	008	2011.0013985-0/0
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG	008	2011.0013985-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	005	2011.0013878-4/0
POLIANI STEFFANI SISTI	023	2011.0014134-2/0
RAFAEL CEZAR RAMOS	011	2011.0014004-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	002	2011.0012919-1/1
RAFAELA POLYDORO KUSTER	010	2011.0013996-2/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	022	2011.0014127-7/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	022	2011.0014127-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	024	2011.0014139-1/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	023	2011.0014134-2/0
ROSANGELA DA ROSA CORREA	007	2011.0013984-8/0
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	013	2011.0014041-8/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	003	2011.0013558-2/1
SERGIO SCHULZE	017	2011.0014087-2/0
SERGIO SCHULZE	018	2011.0014108-7/0
SERGIO SCHULZE	020	2011.0014115-2/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	023	2011.0014134-2/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	018	2011.0014108-7/0
TATIANE MUNCINELLI	021	2011.0014119-0/0
VALDOMIRO PICIOLI	003	2011.0013558-2/1
VALDOMIRO SANTIN	010	2011.0013996-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	015	2011.0014046-7/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	022	2011.0014127-7/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	022	2011.0014127-7/0
VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA	013	2011.0014041-8/0

001. 2011.0012253-4/1

COMARCA.....: Reserva - JECl

EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: DANIELE CASARA DE GEUS

ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS

INTERESSADO.....: MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN

ADVOGADO.....: DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 12.13 DA TURMA RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.Acolho os embargos de declaração opostos, em observância ao disposto no Enunciado 12.13 desta Turma Recursal, que dispõe: "Nas indenizações por danos morais, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir da decisão condenatória".Nos casos de danos morais, o termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização. No que se refere aos juros de mora, nas hipóteses em que a obrigações referentes aos danos morais, não se afigura razoável computar juros de mora antes que haja provimento jurisdicional fixando a quantia indenizatória, pois no caso, em não havendo ainda especificação, pelo órgão jurisdicional, da quantia que o agente causador do dano deve pagar a fim de compensar o constrangimento indevidamente imposto à vítima, não há como exigir que o devedor efetue o pagamento de quantia indeterminada. Por tal razão, tenho o entendimento segundo o qual, no caso de dano moral, não há como se falar em mora em momento anterior à fixação do quantum indenizatório por decisão judicial, haja vista que somente após a publicação desta é que o devedor toma ciência do valor da indenização a ser pago em razão do dano provocado, pois somente após a decisão judicial, é que a indenização torna-se líquida.Destarte, é a partir da data da decisão de fls.178 é que incidem os juros de mora.No que se refere ao termo a quo da correção monetária incidente na indenização arbitrada a título de danos morais, dá-se a partir da data em que foi arbitrado o valor em definitivo, que no presente caso, igualmente a partir da data da decisão de fls.178.Curitiba, 09 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

002. 2011.0012919-1/1

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

EMBARGANTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

INTERESSADO.....: CLAUDINEI CABRERA

ADVOGADO.....: LEONEL LOURENÇO CARRASCO

ADVOGADO.....: MARIANA SOUZA BAHDUR

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

Ante a possibilidade de conhecimento do recurso com efeito infringente à decisão, primeiramente ouça-se a parte adversa no prazo de cinco dias.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator.

003. 2011.0013558-2/1

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

EMBARGANTE.....: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: SERGIO LEAL MARTINEZ

INTERESSADO.....: SAMANTHA SUYANNI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDOMIRO PICIOLI

ADVOGADO.....: ANDERSON POLA PICIOLI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

Razão assiste ao ora embargante. Destarte, acolho o presente recurso, para suprir a contradição verificada, e via de consequência manter a condenação a títulos de danos morais, fixada no montante de R$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), nos termos e condições impostos pelo juízo sentenciante, e não como constou às fls.110/111, permanecendo, no mais, a decisão tal como lançada.Curitiba, 11 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator.

004. 2011.0013756-9/0

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: GENI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR

RECORRIDO.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: FABÍOLA CUETO CLEMENTI

ADVOGADO.....: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CELSO DAVID ANTUNES

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.DANOS MORAIS PRESUMIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO (R$1.000,00). MAJORAÇÃO DEVIDA, PARA FIXAR O A CONDENAÇÃO EM R$ 5.000,00, VALOR ESTE DE ACORDO COM AS PECULARIDADES DO CASO CONCRETO E EM PLENA CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, 1º-A, DO CPC.A inclusão indevida do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito causa injusta lesão à sua honra, garantindo-lhe direito à indenização por dano moral.No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, motivo pelo qual pugna a autora pela reforma/majoração da decisão lá exarada, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico das partes, tem-se que o quantum arbitrado merece ser reformado, pelo que determino consequente majoração, para fixar a condenação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este em observância ao ora exposto e de acordo com os precedentes desta Turma Recursal.Nestes termos, dou provimento ao recurso inominado, com fundamento no artigo 557, 1º-A, do CPC, para fixar a condenação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser acrescido de correção monetária e juros legais de mora, nos termos já lançados em sentença, nos termos da fundamentação.Sem condenação em verbas sucumbenciais, dado o provimento do recurso.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

005. 2011.0013878-4/0

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: RAUL SHIGUERU SATO

ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS

ADVOGADO.....: EVELISE MARTIN DANTAS

RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

ADVOGADO.....: GILBERTO PEDRIALI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO COLLOR I. ORDEM EXARADA NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº591.797 E 626.307. ALCANCE DA DECISÃO. AÇÃO EM FASE DE CONHECIMENTO, SEM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.SUPREMA CORTE QUE RECONHECEU REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO, EIS QUE O FEITO PRINCIPAL ENCONTRA-SE SUSPENSO. DECISÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, concluiu, no exame dos recursos acima mencionados, haver repercussão geral da matéria constitucional suscitada, que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados. Ainda quando da análise daqueles autos, ressaltou-se que o § 1º do art. 543-B do CPC dispõe que caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.Na fundamentação lá exarada, entendeu-se que a literalidade da norma indica que apenas os recursos serão sobrestados, o que está aquém da pretensão de sobrestamento de todas as causas pertinentes à matéria. A distinção é importante principalmente no que diz respeito às causas que estão em processo de execução e, portanto, já objeto de sentença transitada em julgado, já em fase de execução definitiva, as quais não se encontram atingidas pela decisão, como bem lançou o juízo sentenciante.Nestes termos, mantenho a decisão prolatada pelo juízo sentenciante, e via de consequência nego seguimento ao presente recurso, pela absoluta impropriedade da pretensão recursal, nos termos da fundamentação.Condeno o recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, condicionada

a exigibilidade, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

006. 2011.0013958-2/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO.....: LUCIANO MERLIM DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR FIER PAINI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINARIA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SE TRATAR DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA QUE CONDENOU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE CADA PARCELA PAGA A TÍTULO DE TAXA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.O prazo prescricional aplicado no caso em análise é o de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil, isto porque a questão em baila não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 206, do referido diploma, sendo igualmente inaplicável o prazo decadencial do artigo 26 do CDC. No mesmo sentido: STJ. REsp 675.891/SP. Julgado pela 4ª Turma em 06.06.2010. Relator Min. Luis Felipe Salomão.Em continuidade, essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Diante disso e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, pelo que condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor atualizado da condenação.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

007. 2011.0013984-8/0

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: BANCO DIBENS S.A.

ADVOGADO.....: ELIZEU LUIZ TOPOROSKI

ADVOGADO.....: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO.....: ROSANGELA DA ROSA CORREA

RECORRIDO.....: IZAIAS DOS SANTOS PRATES

ADVOGADO.....: DOVIGLIO FURLAN NETO

ADVOGADO.....: HAROLDO MEIRELLES FILHO

ADVOGADO.....: NATÁLIA FURLAN

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SE TRATAR DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE.PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. COBRANÇA DE VALORES INERENTES À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.ABUSIVIDADE. SENTENÇA QUE DETERMINA RESTITUIÇÃO EM DOBRO A TÍTULO DE TAXA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA TURMA RECURSAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES, COMPUTADOS OS JUROS INCIDENTES NAS PARCELAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.ÔNUS DO AUTOR DE COMPROVAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS INDICADOS COMO INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.O prazo prescricional aplicado no caso em análise é o de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil, isto porque a questão em baila não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 206, do referido diploma, sendo igualmente inaplicável o prazo decadencial do artigo 26 do CDC. No mesmo sentido: STJ. REsp 675.891/SP. Julgado pela 4ª Turma em 06.06.2010. Relator Min. Luis Felipe Salomão.Em continuidade, essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpraa sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).No que concerne à determinação de devolução em dobro, porém, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é de que referida restituição somente comporta acolhida, quando demonstrada a má-fé do agente financeiro. Forçoso reconhecer que o agente financeiro tenha laborado de má-fé, mormente quando procedeu a cobrança acreditando na respectiva possibilidade, conforme autorizações administrativas exaradas pelo Banco Central do Brasil.Assim, reconhecida a ilegalidade por decisão judicial, a restituição de valores deve operar-se na forma simples, vale dizer, sem a penalidade prevista no artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.Ainda, é ônus do autor de comprovar no momento da liquidação da sentença, quais os valores efetivamente pagos, a serem restituídos.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida, para determinar a devolução das taxas acima mencionadas, de forma simples, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

008. 2011.0013985-0/0

COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: MARINES DE FATIMA DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO HILGENBERG

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SE TRATAR DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE.PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. COBRANÇA DE VALORES INERENTES À ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.ABUSIVIDADE. SENTENÇA QUE DETERMINA RESTITUIÇÃO EM DOBRO A TÍTULO DE TAXA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA TURMA RECURSAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES, COMPUTADOS OS JUROS INCIDENTES NAS PARCELAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.O prazo prescricional aplicado no caso em análise é o de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil, isto porque a questão em baila não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 206, do referido diploma, sendo igualmente inaplicável o prazo decadencial do artigo 26 do CDC. No mesmo sentido: STJ. REsp 675.891/SP. Julgado pela 4ª Turma em 06.06.2010. Relator Min. Luis Felipe Salomão.Em continuidade, essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estãoembutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).No que concerne à determinação de devolução em dobro, porém, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é de que referida restituição somente comporta acolhida, quando demonstrada a má-fé do agente financeiro. Forçoso reconhecer que o agente financeiro tenha laborado de má-fé, mormente quando procedeu a cobrança acreditando na respectiva possibilidade, conforme autorizações administrativas exaradas pelo Banco Central do Brasil.Assim, reconhecida a ilegalidade por decisão judicial, a restituição de valores deve operar-se na forma simples, vale dizer, sem a penalidade prevista no artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida, para determinar a devolução das taxas acima mencionadas, de forma simples, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

009. 2011.0013986-1/0

COMARCA.....: Colombo - JECl

RECORRENTE.....: TAM - LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO.....: JESSICA AGDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANE ZANCANARO BERTASI

RECORRIDO.....: FERNANDA TAVERNA

ADVOGADO.....: MÔNICA REGINA LUCION

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ARGUIÇÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL TESE REJEITADA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CUJOS REQUISITOS EXIGIVEIS SÃO OS MAIS SIMPLES E MÍNIMOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REQUISITOS PRESENTES E SEM CONTROVÉRSIAS. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO IMOTIVADO DE VÔO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ABUSO E DESCASO COM O CONSUMIDOR. PASSAGEIRA QUE SE VIU SEM NENHUM AMPARO E CONSEQUENTEMENTE OBRIGADA A MUDAR SEU MEIO DE TRANSPORTE (DE AVIÃO PARA ONIBUS) PARA CHEGAR AO SEU DESTINO, DIANTE DA FALTA DE ASSISTENCIA DA COMPANHIA AÉREA. SENTENÇA ESCORREITA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 4.1 DA TRU/PR. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCABIMENTO. QUANTUM ARBITRADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. TEMA RECORRENTE NO COLEGIADO.POSSIBILIDADE DE DECISÃO SINGULAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual "Cancelamento e/ou atraso de vôo dano moral: O cancelamento e/ou atraso de vôo, somado ao descaso e relapsia da companhia aérea quanto à demonstração da causa e forma de administração do incidente, enseja reparação por danos morais." (Enunciado 4.1).No que concerne à fixação do quantum indenizatório por danos morais, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o Autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano moraltem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima.Nesta linha de raciocínio, entendo que o valor dos danos morais e materiais fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais) não se mostra excessivo, e encontra-se conformidade com os patamares fixados em situações análogas julgadas por esta Turma Recursal, merecendo, portanto, manutenção.Nestes termos, voto por conhecer e negar seguimento ao recurso, conforme já exposto.Pela sucumbência, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida, estes fixados em 10% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

010. 2011.0013996-2/0

COMARCA.....: Nova Londrina - JECl

RECORRENTE.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLI SANTIN RAMTHUN

ADVOGADO.....: VALDOMIRO SANTIN

RECORRIDO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MARIANA PEREIRA VALERIO

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SINISTRO OCORRIDO ANTES DA MP 451/2008. TESE DE DESNECESSIDADE DA MENSURAÇÃO DA INVALIDEZ. ENTENDIMENTO SUPERADO PELA TURMA RECURSAL, COM A REVOGAÇÃO DOS ENUNCIADOS 9.2 E 9.4.ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.PROCESSO QUE VEM INSTRUÍDO COM LAUDO OFICIAL QUE NÃO CONTÉM A RESPECTIVA GRADUAÇÃO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PROCESSO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (ART. 51, II, DA LEI 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, COM BASE NO ART. 557, § 1°-A, DO CPC.Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, devendo ele ser conhecido.Apesar do anterior entendimento da Turma Recursal acerca da matéria, inegável o entendimento jurisprudencial sedimentado no Tribunal de Justiça acerca dos casos que envolvem pedido de indenização por seguro obrigatório, com a edição da Súmula nº 30 daquela Corte, cujo enunciado é o seguinte: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo".Por essa razão, as Turmas Recursais Reunidas, em Sessão Ordinária, revogaram os Enunciados nºs. 9.1, 9.2 e 9.4, adequando-se assim à firme orientação do Tribunal de Justiça do Estado, consignando a necessidade de graduação da invalidez.No caso em exame, em que pese o laudo do IML acostado à fl. 22 expressar que o acidente sofrido pelo autor resultou em debilidade permanente do membro inferior esquerdo, do olfato e da sensibilidade da face, o referido documento não trouxe a respectiva graduação da invalidez. Em decorrência disso, emerge a impossibilidade de conhecer o pedido deduzido, mostrando-se necessária a produção de prova pericial para a verificação do direito reclamado, o que afasta a competência do Juizado Especial para análise da matéria. Logo, diante da incompetência do Juizado Especial para julgar o feito, o mesmo deve ser extinto por este motivo.Nestes termos e com fulcro no art. 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso inominado, para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei n° 9.099/95.Página 1 de 2RI n° 2011.0013996-2/0Sem ônus sucumbencial, considerando o provimento do recurso.Curitiba, 09 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

011. 2011.0014004-0/0

COMARCA.....: Colombo - JECl

RECORRENTE.....: BANCO ITAUCRED S.A

ADVOGADO.....: FABÍOLA CUETO CLEMENTI

ADVOGADO.....: CAROLINE AKEMI KUMATA

ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

RECORRIDO.....: OSMAIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: RAFAEL CEZAR RAMOS

ADVOGADO.....: HUMBERTO FELIX SILVA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVELIA CORRETAMENTE APLICADA.EXTRAVIO DE CARTÃO DE BENEFÍCIO. POSTERIOR COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO, COM DESCONTOS MENSAIS EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA LEGÍTIMA ENTRE AS PARTES.INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 3.000,00), ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, motivo pelo qual pugna o réu pela reforma da decisão lá exarada, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico das partes, tem-se que o quantum arbitrado se mostra razoável, e em observância ao ora exposto.Nestes termos, nego seguimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se a decisão singular, nos termos da fundamentação.Não logrando êxito recursal, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

012. 2011.0014034-2/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

ADVOGADO.....: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

ADVOGADO.....: ADAM MIRANDA SA STEHLING

RECORRIDO.....: PATRICIA DELLA COLETTA SCHOLZ

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.DANO MORAL E VALOR DA CAUSA. NÃO VINCULAÇÃO.SENTENÇA EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO POR DÍVIDA JÁ QUITADA PELO CONSUMIDOR, AINDA QUE EM ATRASO (COM OS ENCARGOS DAÍ DECORRENTES). DANO MORAL PRESUMIDO. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DO DANO.PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 442051 / RS; RESP 110091/MG. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO (R$6.000,00). VALOR DE ACORDO COM AS PECULARIDADES DO CASO CONCRETO E EM PLENA CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.Considerando que o valor da causa indicado pela autora consiste em quantia meramente estimativa, não se vinculando ao quantum indenizatório a ser arbitrado pelo julgador, inocorre sentença extra petita quando o magistrado fixa a condenação nos moldes que entende mais adequando ao caso. Preliminar que resta afastada.A inclusão indevida do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito causa injusta lesão à sua honra, garantindo-lhe direito à indenização por dano moral.Pelo conjunto probatório acostado aos autos, restou demonstrada a atitude ilícita do recorrente em face da injusta negativação, haja vista que teve como escopo débito indevido, já adimplido, ainda que com atraso. Houve, destarte, a configuração do dano moral, dano que consiste na lesão sofrida, atingido em sua honra e dignidade, pois é inegável que a cobrança indevida de um débito, com encaminhamento e registro no cadastro de maus pagadores, resulta constrangimentos. Sendo assim, o dano moral é configurado pelo próprio ato lesivo da indevida negativação.Neste sentido:"PROCESSO CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. INCLUSÃO INDEVIDA EM REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.CONSTRANGIMENTO PREVISÍVEL DÉBITO QUITADO.INDENIZAÇÃO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. 1. O Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório trazido aos autos, julgou comprovado a conduta ilícita da recorrente, ao proceder ainscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débito já inteiramente quitado. 2. Consoante jurisprudência firmada nesta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pelo autor, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento (Resp.110.091/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 28.08.00;REsp. 196.824, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 02.08.99; REsp.323.356/SC, Rel. Min. ANTONIO PÁDUA RIBEIRO, DJ. 11.06.2002). (...) 5. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido." (REsp 738.347/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 01.07.2005 p. 560)Por essas razões, não há necessidade de comprovar o prejuízo, pois a simples inclusão indevida é suficiente para que haja o dever de indenizar, como vem decidindo o STJ:"Consumidor. Recurso Especial. Inscrição no cadastro de inadimplentes. Comunicação prévia do devedor. Necessidade.Dano moral. Configuração. - A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação por escrito ocasiona-lhe danos morais a serem indenizados pela entidade responsável pela manutenção do cadastro. Nesse caso, demonstra-se o dano moral pela simples comprovação da inclusão indevida. Precedentes." (RESP 442051 / RS; Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI; Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento: 07/11/2002; Data da Publicação/Fonte: DJ 17.02.2003, p. 274). (grifei) "CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.PROTESTO INDEVIDO. FIRMA INDIVIDUAL. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. CC, ART. 159. I. O protesto indevido de título gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. II. Precedentes do STJ.III. Recurso conhecido e provido." (REsp 110091/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 25.04.2000, DJ 28.08.2000 p. 85)"No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, motivo pelo qual pugnam os réus pela reforma da decisão lá exarada, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maiorPágina 2 de 3 2zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 6.000,00(seis mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico das partes, tem-se que o quantum arbitrado se mostra razoável, e em observância ao ora exposto.Nestes termos, nego seguimento a ambos os recursos inominados, por vislumbrar pretensões manifestamente improcedentes, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação.Em decorrência de tal decisão, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

013. 2011.0014041-8/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: ANGELIZE SEVERO FREIRE

RECORRIDO.....: RAFAEL BUZINHANI GRAMINHA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSUILA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. ABUSIVIDADE.SENTENÇA QUE DETERMINA RESTITUIÇÃO EM DOBRO.REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL.ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA TURMA RECURSAL.RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).No que concerne à determinação de devolução em dobro, porém, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é de que referida restituição somente comporta acolhida, quando demonstrada a má-fé do agente financeiro. Forçoso reconhecer que o agente financeiro tenha laborado de má-fé, mormente quando procedeu a cobrança acreditando na respectiva possibilidade, conforme autorizações administrativas exaradas pelo Banco Central do Brasil.Assim, reconhecida a ilegalidade por decisão judicial, a restituição de valores deve operar-se na forma simples, vale dizer, sem a penalidade prevista no artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida, para determinar a devolução das taxas acima mencionadas, de forma simples, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas

processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

014. 2011.0014042-0/0

COMARCA.....: Colombo - JECl

RECORRENTE.....: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON

RECORRIDO.....: MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA REGINA LUCION

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.NULIDADE TESE INSUBSISTENTE. REVELIA CORRETAMENTE APLICADA INTIMAÇÃO REGULAR DO PATRONO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FLS.28. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA LEGÍTIMA ENTRE AS PARTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DO DANO.PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 442051 / RS; RESP 110091/MG. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXADO EM R$ 4.000,00. DESCABIMENTO.VALOR DE ACORDO COM AS PECULARIDADES DO CASO CONCRETO E EM PLENA CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC."A indevida inscrição em cadastro de inadimplente, bem como o protesto do título, geram direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito." (RECURSO ESPECIAL Nº 457.734-MT (2002/0100669-6 - RELATOR : MIN.ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Pelo conjunto probatório acostado aos autos, restou demonstrada a atitude ilícita do recorrente em face da injusta negativação, haja vista que teve como escopo débito indevido. Não há nos autos qualquer comprovação de contrato legítimo entre as partes. Houve, destarte, a configuração do dano moral, dano que consiste na lesão sofrida pelo autor, atingido em sua honra e dignidade pessoal, pois é inegável que a cobrança indevida de um débito, com encaminhamento e registro no cadastro de maus pagadores, resulta sofrimentos, vexames e constrangimentos. Sendo assim, o dano moral é configurado pelo próprio ato lesivo da indevida negativação.Neste sentido:"PROCESSO CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. INCLUSÃO INDEVIDA EM REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSTRANGIMENTO PREVISÍVEL DÉBITO QUITADO. INDENIZAÇÃO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. 1. O Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório trazido aos autos, julgou comprovado a conduta ilícita da recorrente, ao proceder a inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débito jáinteiramente quitado. 2. Consoante jurisprudência firmada nesta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pelo autor, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento (Resp. 110.091/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 28.08.00;REsp. 196.824, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 02.08.99; REsp.323.356/SC, Rel. Min. ANTONIO PÁDUA RIBEIRO, DJ.11.06.2002). (...) 5. Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido." (REsp 738.347/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 01.07.2005 p. 560)Por essas razões, não há necessidade de comprovar o prejuízo, pois a simples inclusão indevida é suficiente para que haja o dever de indenizar, como vem decidindo o STJ:"Consumidor. Recurso Especial. Inscrição no cadastro de inadimplentes. Comunicação prévia do devedor. Necessidade. Dano moral.Configuração. - A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação por escrito ocasiona-lhe danos morais a serem indenizados pela entidade responsável pela manutenção do cadastro. Nesse caso, demonstra-se o dano moral pela simples comprovação da inclusão indevida. Precedentes." (RESP 442051 / RS; Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI; Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento: 07/11/2002; Data da Publicação/ Fonte: DJ 17.02.2003, p. 274). (grifei) "CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. FIRMA INDIVIDUAL. DANO MORAL.PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. CC, ART. 159. I. O protesto indevido de título gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. II. Precedentes do STJ. III. Recurso conhecido e provido." (REsp 110091/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 25.04.2000, DJ 28.08.2000 p. 85)"No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 4.000,00(quatro mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico da recorrente e a situação financeira da autora, tem-se que o quantum arbitrado se mostra razoável, não justificando eventual minoração.Nestes termos, nego seguimento ao recurso inominado, com fulcroPágina 2 de 3 2no artigo 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

015. 2011.0014046-7/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO

RECORRIDO.....: MARIA ANGELICA ALBERTI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO FEITOS PELO BANCO.RECLAMADA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO LEGÍTIMA ENTRE AS PARTES.APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO PROVEITO (ART. 927, CC).DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO.INDENIZAÇÃO CABÍVEL. MINORAÇÃO DO QUANTUM.DESCABIMENTO. VALOR PRUDENTEMENTE FIXADO (R$ 6.000,00), QUE NÃO FOGE AOS PATAMARES FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA, PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.Verifico que as razões recursais não procedem, na medida em que o recorrente alega que a inscrição da autora em órgãos de restrição ao crédito se deu pelo descumprimento do contrato n° 0601570731000667, mas em momento algum se desincumbiu de demonstrar a existência deste contrato. Assim, não tendo a empresa ré juntado aos autos qualquer documento capaz de comprovar suas alegações, verossimilhantes se fazem as do autor, razão pela qual faz jus a indenização por danos morais.Para a fixação da verba indenizatória, devem ser consideradas as circunstâncias objetivas e subjetivas do fato, a natureza deste, bem como as finalidades da condenação à indenização por danos morais, quais sejam, compensatória, punitiva, educativa e preventiva, bem como os valores econômicos em questão, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva.Nestes termos, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), arbitrado pelo Juízo monocrático bem atende a proporcionalidade do dano, devendo ser mantida a indenização, nos termos da sentença guerreada.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.Sucumbente, condeno o recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 11 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

016. 2011.0014069-4/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO KAUFMANN

ADVOGADO.....: MARIA LUCILIA GOMES

RECORRIDO.....: CARLOS AURELIO MENARIM LOPES

ADVOGADO.....: JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK MENARIM

ADVOGADO.....: ADILSON AMARO ALVES

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA SIMPLES. ABUSIVIDADE.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Diante disso e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, pelo que condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

017. 2011.0014087-2/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: MARINA BLASKOVSKI

ADVOGADO.....: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO.....: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

RECORRIDO.....: JOSE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. ABUSIVIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR A PARTIR DO DESEMBOLSO.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Por fim, quanto ao termo inicial, a correção monetária deve incidir a partir do desembolso, não estando, portanto, em consonância com a sentença prolatada pelo juízo singular.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida, para reconhecer a incidência de correção monetária a partir do desembolso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

018. 2011.0014108-7/0

COMARCA.....: Paranacity - JECl

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

ADVOGADO.....: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

RECORRIDO.....: VANILTON OSTAKI REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO PAROLINI DE MORAES

ADVOGADO.....: EVANDRO ALVES DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS.ABUSIVIDADE. SENTENÇA QUE DETERMINA RESTITUIÇÃO EM DOBRO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL. ENTENDIMENTO

CONSOLIDADO DESTA TURMA RECURSAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).No que concerne à determinação de devolução em dobro, porém, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é de que referida restituição somente comporta acolhida, quando demonstrada a má-fé do agente financeiro. Forçoso reconhecer que o agente financeiro tenha laborado de má-fé, mormente quando procedeu a cobrança acreditando na respectiva possibilidade, conforme autorizações administrativas exaradas pelo Banco Central do Brasil.Assim, reconhecida a ilegalidade por decisão judicial, a restituição de valores deve operar-se na forma simples, vale dizer, sem a penalidade prevista no artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida,para determinar a devolução das taxas acima mencionadas, de forma simples, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

019. 2011.0014113-9/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO CITIBANK S.A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO.....: VALENTIM GONZALES

DEFENSOR PÚBLICO....: ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA

DEFENSOR PÚBLICO....: CARLOS ALBERTO FRANK

DEFENSOR PÚBLICO....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR QUE ADQUIRIU PLANO DE CAPITALIZAÇÃO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTA CORRENTE QUE POSTERIORMENTE RESTOU ENCERRADA DE FORMA UNILATERAL, SEM QUALQUER MOTIVO JUSTO APONTADO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEBITADOS À TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, NOS TERMOS FIXADOS EM CONTRATO. MEDIDA ESCORREITA E BEM ANALISADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.INEXIGIBILIDADE DE PROVA DO DANO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 442051 / RS; RESP 110091/MG. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO (R$ 3.000,00).VALOR DE ACORDO COM AS PECULARIDADES DO CASO CONCRETO E EM PLENA CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.Destaco, inicialmente, que estamos diante de inequívoca relação de consumo em que, para o caso em epígrafe, a responsabilidade do prestador do serviço é objetiva. Da responsabilidade decorrente dos defeitos que da prestação dos serviços decorrem, o fornecedor somente não será responsabilizado quando provar alguma das hipóteses do parágrafo 3º do Artigo 14 do CPC.Conforme se verifica dos autos, é fato incontroverso, o encerramento, de forma unilateral, da conta corrente que o autor mantinha com o réu, enquadrando- se, assim, na responsabilidade objetiva do artigo 14 do CDC, que somente seria afastada caso comprovada as hipóteses de excludentes desta, descritas no §3º, do CDC, o que não foi o caso, pois o banco apenas argumentou ser possível o encerramento unilateral da conta, sem qualquer justo motivo. Assim sendo, configurado o ato ilícito e o nexo de causalidade, resta, destarte, a análise dos alegados danos sofridos.O dano moral está amplamente provado, razão pela qual o recurso do Banco requerido se impõe seja improvido.No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, motivo pelo qual pugnam os réus pela reforma dadecisão lá exarada, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico das partes, tem-se que o quantum arbitrado se mostra razoável, e em observância ao ora exposto.Nestes termos, nego seguimento ao recurso inominado, por vislumbrar pretensão manifestamente improcedente, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação.Em decorrência de tal decisão, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

020. 2011.0014115-2/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: MARINA BLASKOVSKI

ADVOGADO.....: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO.....: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

RECORRIDO.....: ELTON FERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON DA SILVA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. ABUSIVIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR A PARTIR DO DESEMBOLSO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Por fim, quanto ao termo inicial, a correção monetária deve incidir a partir do desembolso, não estando, portanto, em consonância com a sentença prolatada pelo juízo singular.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida, para reconhecer a incidência de correção monetária a partir do desembolso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

021. 2011.0014119-0/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA

ADVOGADO.....: TATIANE MUNCINELLI

RECORRIDO.....: JOSEMAR BELENTANI PERES

ADVOGADO.....: CAROLINE PAGAMUNICI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA SIMPLES.ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Diante disso e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, pelo que condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

022. 2011.0014127-7/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

RECORRIDO.....: CICERA PINHEIRO SILVA ROSA

ADVOGADO.....: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: CLAUDIA CALDEIRA LEITE

ADVOGADO.....: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO

RECORRENTE.....: CICERA PINHEIRO SILVA ROSA

ADVOGADO.....: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: CLAUDIA CALDEIRA LEITE

ADVOGADO.....: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO

RECORRIDO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SINISTRO OCORRIDO ANTES DA MP 451/2008. TESE DE DESNECESSIDADE DA MENSURAÇÃO DA INVALIDEZ. ENTENDIMENTO SUPERADO PELA TURMA RECURSAL, COM A REVOGAÇÃO DOS ENUNCIADOS 9.2 E 9.4.ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.PROCESSO QUE VEM INSTRUÍDO COM LAUDO OFICIAL QUE NÃO CONTÉM A RESPECTIVA GRADUAÇÃO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PROCESSO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (ART. 51, II, DA LEI 9.099/95). RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, COM BASE NO ART. 557, § 1°-A, DO CPC. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, devendo ele ser conhecido.Apesar do anterior entendimento da Turma Recursal acerca da matéria, inegável o entendimento jurisprudencial sedimentado no Tribunal de Justiça acerca dos casos que envolvem pedido de indenização por seguro obrigatório, com a edição da Súmula nº 30 daquela Corte, cujo enunciado é o seguinte: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo".Por essa razão, as Turmas Recursais Reunidas, em Sessão Ordinária, revogaram os Enunciados nºs. 9.1, 9.2 e 9.4, adequando-se assim à firme orientação do Tribunal de Justiça do Estado, consignando a necessidade de graduação da invalidez.No caso em exame, em que pese o laudo do IML acostado à fl. 63 expressar que o acidente sofrido pela autora resultou em debilidade permanente do pé (tornozelo) direito, o referido documento não trouxe a respectiva graduação da invalidez. Em decorrência disso, emerge a impossibilidade de conhecer o pedido deduzido, mostrando-se necessária a produção de prova pericial para a verificação do direito reclamado, o que afasta a competência do Juizado

Especial para análise da matéria. Logo, diante da incompetência do Juizado Especial para julgar o feito, o mesmo deve ser extinto por este motivo.Nestes termos e com fulcro no art. 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso inominado, para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei n° 9.099/95.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, julgo prejudicado o recurso intentado pela autora.Sem condenação em verba sucumbencial.Curitiba, 11 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

023. 2011.0014134-2/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO

ADVOGADO.....: POLIANI STEFFANI SISTI

ADVOGADO.....: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO

RECORRIDO.....: ELIZEU DOS ANJOS LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

ADVOGADO.....: SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA SIMPLES. ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Diante disso e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, pelo que condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

024. 2011.0014139-1/0

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: ROGERIO RITTER PAROLIM

ADVOGADO.....: MUNIRAH MUHIEDDINE

ADVOGADO.....: JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS, DE FORMA SIMPLES.ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).Diante disso e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, pelo que condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária à razão de 10% do valor atualizado da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

025. 2011.0014141-8/0

COMARCA.....: Paranacity - JECI

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: FERNANDO ELOI DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS.SENTENÇA QUE DETERMINA RESTITUIÇÃO EM DOBRO.REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL.ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA TURMA RECURSAL.RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.Essa Turma Recursal já consolidou o entendimento segundo o qual é abusiva a cobrança dos encargos acima epigrafados. Os custos administrativos do financiamento bancário, como o de abertura de crédito, serviços de terceiros e registro do contrato, não podem ser transferidos ao consumidor, posto que são custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito."Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des. Rabello Filho).No que concerne à determinação de devolução em dobro, porém, o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça é de que referida restituição somente comporta acolhida, quando demonstrada a má-fé do agente financeiro. Forçoso reconhecer que o agente financeiro tenha laborado de má-fé, mormente quando procedeu a cobrança acreditando na respectiva possibilidade, conforme autorizações administrativas exaradas pelo Banco Central do Brasil.Assim, reconhecida a ilegalidade por decisão judicial, a restituição de valores deve operar-se na forma simples, vale dizer, sem a penalidade prevista no artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão recorrida,para determinar a devolução da taxa a título de serviço de terceiro, de forma simples, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Sucumbente em parte, condeno o recorrente ao pagamento de das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

026. 2011.0014179-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO.....: JULIANE ZANCANARO BERTASI

ADVOGADO.....: JESSICA AGDA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

RECORRIDO.....: RENATO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO.....: GISELLE MIRANDA RATTON SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE ANDRÉA CHALATA

ADVOGADO.....: GISELLE MORENO JARDIM

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESAS AÉREAS. PROGRAMA FIDELIDADE.ACÚMULO DE MILHAS. AVISO PELA EMPRESA RÉ DO VENCIMENTO DOS PONTOS DO AUTOR NO PRAZO DE 90 DIAS.DESAPARECIMENTO DO SALDO DO USUÁRIO EM PERÍODO INFERIOR A 90 DIAS. INFORMAÇÕES INADEQUADAS DADAS AO CONSUMIDOR. VIAGEM AO EXTERIOR FRUSTRADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 5.000,00. MINORAÇÃO CABÍVEL. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.O recurso deve ser conhecido, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.No que concerne à valoração da condenação pelos danos morais imposta pelo juízo sentenciante, motivo pelo qual pugna a ré pela reforma da decisão lá exarada, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações.Nesta linha de raciocínio entendo por excessivo o valor fixado pelo juízo monocrático, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em desconformidade com os patamares fixados em situações análogas, pelo que determino a redução para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pois de acordo com os parâmetros implantados pela Turma Recursal, sendo que atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato, sem se perder de vista que o prejuízo experimentado, in casu, é de pequena monta e exclusivo quanto a exclusão de saldo de milhas aéreas em programa de fidelidade, sem maiores consequências na esfera psíquica do ofendido.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, dou provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida com o fim único de alterar o valor da indenização por danos morais de R$ 5.000,00 para R$ 2.500,00, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.Condeno a recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

027. 2011.0014196-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: BERQUELEI MATHEUS COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNER

RECORRIDO.....: MBM SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SINISTRO OCORRIDO ANTES DA MP 451/2008. TESE DE DESNECESSIDADE DA MENSURAÇÃO DA INVALIDEZ. ENTENDIMENTO SUPERADO PELA TURMA RECURSAL, COM A REVOGAÇÃO DOS ENUNCIADOS 9.2 E 9.4.ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL QUE MENSURE O GRAU DA LIMITAÇÃO DA DEBILIDADE SOFRIDA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PROCESSO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (ART. 51, II, DA LEI 9.099/95). SENTENÇA QUE ACOLHE A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, V, CPC. TESE AFASTADA. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.Apesar do anterior entendimento da Turma Recursal acerca da matéria, inegável o entendimento jurisprudencial sedimentado no Tribunal de Justiça acerca dos casos que envolvem pedido de indenização por seguro obrigatório, com a edição da Súmula nº 30, daquela Corte, cujo enunciado é o seguinte: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo".Por essa razão, as Turmas Recursais Reunidas, em Sessão Ordinária, revogaram os Enunciados nºs. 9.1, 9.2 e 9.4, adequando-se assim à firme orientação do Tribunal de Justiça do Estado, consignando a necessidade de graduação da invalidez. No caso em exame, inexiste nos autos laudo que mensure o grau da invalidez sofrido pela recorrente, não sendo possível, dessa maneira, a realização do cálculo da indenização.Destarte e com fundamento nos argumentos supra, nego seguimento ao recurso interposto, ante a incompetência dos Juizados Especiais para o julgamento da presente causa, eis que necessita da realização de prova pericial complexa. Assim,julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei n° 9.099/95, e não com base no art. 267, V, CPC (litispendência), na forma que consta da decisão recorrida.Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa; observando-se o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

028. 2011.0014321-6/0

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

SUSCITANTE.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

SUSCITADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PINH

INTERESSADO.....: ACYR CARLESSO JUNIOR

INTERESSADO.....: CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

Considerando as razões/informações já constantes nos presentes autos de Conflito de Competência, dispenso a oitiva dos magistrados em conflito.Prossiga-se, com a consequente abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 121, do Código de Processo Civil.Após, voltem.Curitiba, 16 de novembro de 2011.Douglas Marcel Peres Juiz Relator

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 348/2011

Advogado	Ordem	Recurso
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	008	2011.0013834-3/0
ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI	009	2011.0013869-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	2011.0013893-7/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	008	2011.0013834-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	002	2011.0011488-7/0
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	002	2011.0011488-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	004	2011.0012703-0/1
BRUNO ALVES DE JESUS	008	2011.0013834-3/0
BRUNO ZEGHBI MARTINS	003	2011.0011943-4/1
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	009	2011.0013869-5/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	011	2011.0013893-7/0
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO	003	2011.0011943-4/1
CIRO BRUNING	001	2011.0010413-2/2
CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA	002	2011.0011488-7/0
DIOGO BERTOLINI	006	2011.0013122-9/1
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	002	2011.0011488-7/0
ELÓI CONTINI	006	2011.0013122-9/1
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	009	2011.0013869-5/0
FERNANDO BASTOS ALVES	002	2011.0011488-7/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	004	2011.0012703-0/1
GISELE CRISTINE STEMPNIAK	001	2011.0010413-2/2
IRINEU GALESKI JUNIOR	003	2011.0011943-4/1
JANDIR SCHMITT	007	2011.0013820-5/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	003	2011.0011943-4/1
JOAO PAULO STRAUB	005	2011.0013082-4/1
JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORRILHA	012	2011.0013911-6/0
JULIO CESAR GOULART LANES	008	2011.0013834-3/0
KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES	009	2011.0013869-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	009	2011.0013869-5/0
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA	004	2011.0012703-0/1
LUCIANO MEDEIROS PASA	007	2011.0013820-5/0
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	005	2011.0013082-4/1
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ	004	2011.0012703-0/1
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	002	2011.0011488-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	004	2011.0012703-0/1
MARCIO RUBENS PASSOLD	011	2011.0013893-7/0
MARIA ALICE SOARES DASSI	005	2011.0013082-4/1
MARIA DE FATIMA DA SILVA	004	2011.0012703-0/1
MICHELI VIEIRA DE ANDRADE	013	2011.0014021-6/0
MICHELI VIEIRA DE ANDRADE	013	2011.0014021-6/0
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	005	2011.0013082-4/1
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	004	2011.0012703-0/1
PAULO HENRIQUE PETROCINI	004	2011.0012703-0/1
RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ	002	2011.0011488-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	007	2011.0013820-5/0
RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA	012	2011.0013911-6/0
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	001	2011.0010413-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2011.0014021-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2011.0014021-6/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	010	2011.0013889-7/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	012	2011.0013911-6/0
TADEU CERBARO	006	2011.0013122-9/1
TEÓFILO STEFANICHEN NETO	006	2011.0013122-9/1
VALERIA CARAMURU CICARELLI	011	2011.0013893-7/0
WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA	002	2011.0011488-7/0

001. 2011.0010413-2/2

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

EMBARGANTE.....: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO.....: CIRO BRUNING

INTERESSADO.....: OSMAR FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA STEMPNIAK

ADVOGADO.....: GISELE CRISTINE STEMPNIAK

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REITERAÇÃO - PROTELATÓRIOS APLICAÇÃO DE MULTA - REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Reclamada reitera embargos de declaração sustentando haver omissões no julgado.2. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).3. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).4. Argumentos das partes: Quanto à alegação de que o acórdão não se manifestou sobre este ou aquele argumento, tem proclamado a doutrina e a jurisprudência unanimemente, que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar sua decisão, além de que, não se obriga a ater-se aos fundamentos esposados por elas e muito menos responder um a um todos os seus argumentos. O que exige a lei, como já se disse, é que o magistrado exponha com clareza os motivos que o levaram a decidir daquela forma, fundamentando as decisões, evitando que a discricionariedade venha se transformar em arbitrariedade.5. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Infere-se que os questionamentos trazidos pelo Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).6. Multa: Sendo flagrante o intuito protelatório, aplica-se ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, 1ª parte, do Código de Processo Civil.7. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração e aplico a multa nos termos acima expendidos.8. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

002. 2011.0011488-7/0

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: METROPOLITAN LIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO.....: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

ADVOGADO.....: CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

RECORRENTE.....: UNIPAX - UNIAO DE CONVENIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

ADVOGADO.....: FERNANDO BASTOS ALVES

ADVOGADO.....: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

RECORRIDO.....: ARNALDO ZEFERINO SANTANA

ADVOGADO.....: RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ

ADVOGADO.....: AUGUSTO LUPPI BALLALAI

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA CANCELAMENTO PREVISÃO CONTRATUTAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO SEGURADO PAGAMENTOS POSTERIORES RECEBIDOS INCIDÊNCIA DO CDC CONTRATO DE ADESÃO INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR

ONEROSIDADE EXCESSIVA - DESIQUILÍBRIO NULIDADE (ART.51, IV E § 1.º, II, CDC) VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA BOA-FÉ CONTRATUAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR RECEBIDO APÓS RESCISÃO DO CONTRATO - DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 7.000,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO RECURSO REPETITIVO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 557, CAPUT, CPC).1. Aplicação CDC: O contrato de seguro deve ser examinado à luz das normas do Código de Defesa do Consumidor visto trata-se de relação jurídica de consumo e em razão do seu respectivo instrumento, por ser típico de adesão, não permitir uma intervenção direta e efetiva do aderente, de forma a equilibrar a relação contratual.2. Cancelamento unilateral - nulidade: A cláusula do contrato que estabelece a possibilidade de rescisão unilateral por motivo de inadimplência, sem prévia notificação do segurado é abusiva e por isso nula, posto que coloca o consumidor em desvantagem exagerada (art.51, IV do CDC) e restringe direito fundamental inerente à natureza do contrato, de modo a ameaçar o equilíbrio contratual (art. 51, par. 1º., II do CDC).3. Devolução em dobro art. 42, §único, do CDC: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".4. Matéria já decidida: Abaixo segue precedentes deste Colegiado e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre o tema em questão, demonstrando que a matéria aqui tratada já foi discutida e segue a linha de entendimento já sufragado.5. Precedente - Turmas Recursais/PR (01): RECURSO INOMINADO.RESTABELECIMENTO DE CONTRATO E DANO MORAL. SEGURO DE VIDA.CANCELAMENTO UNILATERAL POR INADIMPLEMENTO DO SEGURADO.AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA. IMPOSSIBILIDADE DE AUTOMÁTICO CANCELAMENTO DA AVENÇA. INADIMPLEMENTO DECORRENTE DA INÉRCIA DA SEGURADORA EM ENVIAR O CARNÊ DE PAGAMENTO AO SEGURADO. PARCELAS DEVIDAMENTE ADIMPLIDAS, TÃO LOGO RECEBIDO O CARNÊ PELA AUTORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRETORA AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (ART. 775, CC E 34 DO CDC). DANO MORAL CONFIGURADO - DISSABOR QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO - SEGURADA QUE CONTA COM MAIS DE 75 ANOS NO MERCADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (2009.0002953-5/0 - Juiz Relator LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO)6. Precedente - Turmas Recursais/ PR (02): RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE SEGURO DE DESEMPREGO - RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR O PRÊMIO - ALEGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA - CANCELAMENTO DA COBERTURA - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO SEGURADO - CLÁUSULA ABUSIVA - PRÊMIO DEVIDO - DANO MORAL - VALOR ARBITRADO DE FORMA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA. (2009.0006666-8/0 Juíza Relatora CRISTIANE SANTOS LEITE)7. Precedente TJ/PR (01): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEGURO DE VIDA - AUSÊNCIA DE ENVIO DO CARNÊ PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DO SEGURO - SITUAÇÃO QUE GEROU GRANDES TRANSTORNOS AOS SEGURADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENSEJOU DUAS RECLAMAÇÕES JUNTO AO PROCON E O CANCELAMENTO DO CONTRATO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - VALOR FIXADO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INVERSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0742873-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unânime - J. 07.07.2011)8. Precedente TJ/PR (02): APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. FALTA DE PAGAMENTO. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO. IMPOSSIBILIDADE.NECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO DO SEGURADO. DANO MATERIAL INDEVIDO. SEGURADORA QUE ASSUMIU O RISCO DE SINISTRO ATÉ O CANCELAMENTO DA APÓLICE. DANO MORAL. EXCEPCIONALMENTE CARACTERIZADO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DESÍDIA DA SEGURADORA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0763965-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G.Denise Antunes - Unânime - J. 28.04.2011)9. Dispositivo: Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal e do Tribunal de Justiça.10. Sucumbência: Condena-se os Recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.11. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

003. 2011.0011943-4/1

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

EMBARGANTE.....: EVANGÉLICO SAUDE LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

ADVOGADO.....: IRINEU GALESKI JUNIOR

INTERESSADO.....: MARIA DOLORES PEPLINSKI ALVES

ADVOGADO.....: CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO

ADVOGADO.....: BRUNO ZEGHBI MARTINS

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EFEITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando omissão.2. Finalidade dos embargos de declaração: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).4. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Infere-se que os questionamentos trazidos pelo Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).5. Argumentos das partes: Quanto à alegação de que a decisão não se manifestou sobre este ou aquele argumento, tem proclamado a doutrina e a jurisprudência unanimemente, que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar sua decisão, além de que, não se obriga a ater-se aos fundamentos esposados por elas e muito menos responder um a um todos os seus argumentos. O que exige a lei, como já se disse, é que o magistrado exponha com clareza os motivos que o levaram a decidir daquela forma, fundamentando as decisões, evitando que a discricionariedade venha se transformar em arbitrariedade.6. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso deobscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).7. Efeito infringente: Os embargos de declaração não se constituem na via recursal própria para a correção da análise fática e jurídica contida no acórdão, sendo que eventual discordância quanto à aplicação do direito ou à valoração dos fatos não admite a sua interposição, ficando o mesmo restrito às específicas hipóteses previstas na lei.8. Jurisprudência (STJ): "Os embargos de declaração não devem revestir de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1. 167 103/1. 210 114/451), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico- processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)" (RSTJ, 122/463).9. Dispositivo: Assim, por não existir na decisão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que a Embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido, rejeitos os embargos de declaração opostos.10. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

004. 2011.0012703-0/1

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

EMBARGANTE.....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE PETROCINI

ADVOGADO.....: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA

INTERESSADO.....: GERSON FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DA SILVA

INTERESSADO.....: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ADVOGADO.....: FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EFEITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando contradição.2. Finalidade dos embargos de declaração: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).4. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Infere-se que os questionamentos trazidos pelo Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).5. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).6. Efeito infringente: Os embargos de declaração não se constituem na via recursal própria para a correção da análise fática e jurídica contida no acórdão, sendo que eventual discordância quanto à aplicação do direito ou à valoração dos fatos não admite a sua interposição, ficando o mesmo restrito às específicas hipóteses previstas na lei.7. Jurisprudência (STJ): "Os embargos de declaração não devem revestir de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1. 167 103/1. 210 114/451), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico- processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)" (RSTJ, 122/463).8. Dispositivo: Assim, por não existir na decisão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que a Embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido, rejeitos os embargos de declaração opostos.9. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

005. 2011.0013082-4/1

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

EMBARGANTE.....: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO PAULO STRAUB

ADVOGADO.....: MARIA ALICE SOARES DASSI

ADVOGADO.....: OLIVALDO BATISTA DA SILVA

INTERESSADO.....: ALDEBRAN AIRTON VALENTIM

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME KLEY VAZZI

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EFEITO INFRINGENTE -

INVIABILIDADE EMBARGOS REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando, em suma, contradição.2. Finalidade dos embargos de declaração: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).4. Argumentos das partes: Quanto à alegação de que a decisão não se manifestou sobre este ou aquele argumento, tem proclamado a doutrina e a jurisprudência unanimemente, que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar sua decisão, além de que, não se obriga a ater-se aos fundamentos esposados por elas e muito menos responder um a um todos os seus argumentos. O que exige a lei, como já se disse, é que o magistrado exponha com clareza os motivos que o levaram a decidir daquela forma, fundamentando as decisões, evitando que a discricionariedade venha se transformar em arbitrariedade.5. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Infere-se que os questionamentos trazidos pela Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).6. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).7. Efeito infringente: Os embargos de declaração não se constituem na via recursal própria para a correção da análise fática e jurídica contida no acórdão, sendo que eventual discordância quanto à aplicação do direito ou à valoração dos fatos não admite a sua interposição, ficando o mesmo restrito às específicas hipóteses previstas na lei.18. Jurisprudência (STJ): "Os embargos de declaração não devem revestir de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1. 167 103/1. 210 114/451), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)" (RSTJ, 122/463).9. Dispositivo: Assim, por não existir na decisão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que a Embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido, rejeito os embargos de declaração opostos.10. Int.Curitiba, 09 de novembro de 2011.

006. 2011.0013122-9/1

COMARCA.....: Maringá - 1º JEC

EMBARGANTE.....: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: DIOGO BERTOLINI

ADVOGADO.....: ELÓI CONTINI

ADVOGADO.....: TADEU CERBARO

INTERESSADO.....: CLEVENICE POLETO RODRIGUES -ME

ADVOGADO.....: TEÓFILO STEFANICHEN NETO

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EFEITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO DESCABIMENTO EMBARGOS REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos para fins de prequestionamento.2. Finalidade dos embargos de declaração: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).4. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Infere-se que os questionamentos trazidos pelo Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).5. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).6. Efeito infringente: Os embargos de declaração não se constituem na via recursal própria para a correção da análise fática e jurídica contida no acórdão, sendo que eventual discordância quanto à aplicação do direito ou à valoração dos fatos não admite a sua interposição, ficando o mesmo restrito às específicas hipóteses previstas na lei.7. Jurisprudência (STJ): "Os embargos de declaração não devem revestir de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1. 167 103/1. 210 114/451), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico- processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 158/264, 158/689, 158/993)" (RSTJ, 122/463).8. Prequestionamento: Os embargos de declaração não se prestam para assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais. No caso em exame, é claro que o embargante pretende, por via oblíqua, a modificação do "decisum", não sendo este o meio processual para tanto.9. Jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MERO PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS." (TJPR., 17ª Câmara Cível.Embargos de Declaração nº 0343785-8/01, Acórdão nº 4299, relator Des. PAULO ROBERTO HAPNER, DJ nº 7191).10. Dispositivo: Assim, por não existir na decisão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que a Embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido, rejeitos os embargos de declaração opostos.11. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

007. 2011.0013820-5/0

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

RECORRENTE.....: VALDECI BONILHA PINHEIRO

ADVOGADO.....: JANDIR SCHMITT

ADVOGADO.....: LUCIANO MEDEIROS PASA

RECORRIDO.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO FINANCIAMENTO BANCÁRIO PRESCRIÇÃO INCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) ABUSIVIDADE RESTITUIÇÃO SIMPLES RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Prescrição inocorrência: Conforme preceitua o art. 205 do Código Civil, o prazo prescricional para o pedido de restituição de valores cobrados indevidamente é de 10 anos, contados do adimplemento da última parcela prevista no contrato. Deste modo, restando adimplida última parcela do contrato em 10/07/2004, não se pode reconhecer a prescrição do direito do Autor.2. Precedente do STJ: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AGRAVO. AÇÃO PARA REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO E RESTITUIÇÃO.PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. I.As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. II.Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1291146/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010)3. Jurisprudência do TJ/RS: APELAÇÃO CÍVEL. REGIME DE EXCEÇÃO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CASO CONCRETO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA COBRANÇA DOS ENCARGOS DO IOF, TAC E TEC PREVISTOS NO CONTRATO DE MÚTUO. TEMAS QUE NÃO FORAM ENFRENTADOS NA AÇÃO REVISIONAL ANTERIORMENTE AJUIZADA E QUE JÁ SE ENCONTRA COM TRÂNSITO EM JULGADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO TRIENAL. DESCABIMENTO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRIENAL NA ESPÉCIE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. NO CASO CONCRETO, O PRAZO PRESCRICIONAL SEGUE A REGRA DE 20 ANOS (ART. 177 DO CCB/1916) OU DE 10 ANOS (ART. 205 DO CCB/2002) DETERMINADO PELO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 2028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA. (TJRS. Apelação Cível n. 70019115856)4. Tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê (TEC) - abusividade: Os custos administrativos do financiamento bancário não podem ser transferidos ao consumidor, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardarem propriamente relação com a outorga do crédito. "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR.Relator Des. Rabello Filho).5. Recurso repetitivo de matéria já julgada pelo STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.LEGITIMIDADE. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA SOB EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. (...) 6. A relação jurídica existente entre o contratante/ usuário de serviços bancários e a instituição financeira é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme decidiu a Suprema Corte na ADI 2591. Precedentes. 7. Sendo os serviços prestados pelo Banco remunerados pela tarifa interbancária, conforme referido pelo Tribunal de origem, a cobrança de tarifa dos consumidores pelo pagamento mediante boleto/ ficha de compensação constitui enriquecimento sem causa por parte das instituições financeira, pois há "dupla remuneração" pelo mesmo serviço, importando em vantagem exagerada dos Bancos em detrimento dos consumidores, razão pela qual abusiva a cobrança da tarifa, nos termos do art. 39, V, do CDC c/c art. 51, § 1°, I e III, do CDC. (REsp 794752/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 12/04/2010 RSTJ vol. 218, p. 408).6. Juros moratórios: Tratando-se, in casu, de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação do devedor (art.405, CC) à razão de 1% ao mês.7. Correção monetária: Revendo posicionamento anterior, com vistas, inclusive, a tornar uniforme o entendimento da matéria com os demais membros do Colegiado e, também, para manter o enquadramento com a jurisprudência do STJ (vide REsp 1244684/MS), órgão que tem por principal função definir a interpretação do direito federal e zelar pela integridade do direito infraconstitucional, passo, de agora em diante, a entender que a correção monetária incide a partir da data do efetivo prejuízo ou desembolso, eis que, no caso, a repetição do indébito objeto da condenação é fruto de cláusula contratual reputada abusiva, ilícita portanto, de modo que o caso subsume- se, por analogia, ao enunciado da Súmula 43 do STJ e não ao do art.1º, § 2º, da Lei n.º 6.899/81.8. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º13.17 TR/PR), CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de afastar a prescrição, declarar a ilegalidade da tarifa de abertura de crédito (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC) e condenar a Ré a restituir os valores pagos referente as referidas tarifas, na forma simples, acrescidos de juros e correção acima descritos.9. Verba de sucumbência: Considerando que o Recorrente é beneficiário da justiça gratuita, tendo sido dispensado do preparo do recurso em decorrência de tal fato, não há restituição a lhe ser feita. Observo, outrossim, que por força do disposto no art.55 da Lei n.º 9.099/95, ao Recorrido-vencido não se impõe o pagamento das verbas sucumbenciais.10. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

008. 2011.0013834-3/0

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

RECORRENTE.....: CLARO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

ADVOGADO.....: BRUNO ALVES DE JESUS

RECORRIDO.....: ANDREIA APARECIDA AGUILAR

ADVOGADO.....: ANDREIA APARECIDA AGUILAR

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA TELEFONIA ERRO NA FATURA VALOR SUPERIOR AO CONTRATADO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PELO CONSUMIDOR VÁRIAS TENTIVAS DE SOLUÇÃO CALL CENTER INEFICIENTE -

COBRANÇA INDEVIDA APLICAÇÃO DO CDC VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR DANO MATERIAL COMPROVADO DEVOLUÇÃO DEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 1.2 E 1.6 DA TR/PR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO.1. A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a inscrição em órgãos de restrição ao crédito baseada em fatura irregular, contendo cobrança de serviços não contratados ou ligações não realizadas, acarreta dano moral. (Enunciado nº. 1.2 da TR/PR).2. Ademais, de acordo com o enunciado nº. 1.6 desta Turma Recursal, configura dano moral a obstacularização, pela precariedade e/ou ineficiência do serviço de call center, por parte da empresa de telefonia, como estratégia para não dar o devido atendimento aos reclamos do consumidor.3. Sérgio Cavalieri Filho em sua celebrada obra Programa de Responsabilidade Civil proclama que "quem se dispõe a exercer alguma atividade perigosa terá que fazê-lo com segurança, de modo a não causar dano a ninguém, sob pena de ter que por ele responder independentemente de culpa. Aí está, em nosso entender, a síntese da responsabilidade objetiva. (In obra citada, 3º edição. São Paulo: Malheiros: 2002 p.169).4. Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TR/PR:RI N.º 2010.0005053-8/0: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. COBRANÇA DE VALORES MAIORES DO QUE OS PACTUADOS. FATURAS IRREGULARES. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.2 DA TRU-PR. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - VALOR FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. RECURSO REPETITIVO. NEGADO SEGUIMENTO. (Relator Juiz Léo Henrique Furtado Araujo).RI Nº. 2010.0016233-3/0: RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA LEGITIMIDADE PASSIVA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO RETIFICAÇÃO - TELEFONIA ERRO NA FATURA VALOR SUPERIOR AO CONTRATADO - COBRANÇA INDEVIDA - VÁRIAS TENTIVAS DE SOLUÇÃO DIVERSOS PROTOCOLOS - CALL CENTER INEFICIENTE - TENTATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE - INEXIGIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC RESPONSABILIDADE OBJETIVA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR - DANO MORAL IN RE IPSA APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 1.2, 1.6 E 1.7 DA TR/PR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Relator Juiz Horácio Ribas Teixeira).RI Nº. 2010.0005713-4/0: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FATURAS IRREGULARES. LIGAÇÕES DESCONHECIDAS.FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR.DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.2 DA TRU-PR. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Relator Juiz Luiz Claudio Costa).5. O valor arbitrado na r. sentença está em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que orientam a apuração do quantum, tendo por base as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, razão pela qual não comporta alteração.6. Isto posto, com fulcro no art.557, caput, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal.7. Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.8. Int.Curitiba, 09 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

009. 2011.0013869-5/0

COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECl

RECORRENTE.....: VIVO S/A

ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

RECORRIDO.....: MARCIA RISTAU DE BASTOS - LANCHONETE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADO.....: FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

ADVOGADO.....: KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA TELEFONIA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO FORNECEDOR DIMINUIÇÃO DE MINUTOS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - PRÁTICA ABUSIVA INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO REFLEXO NEGATIVO NA ATIVIDADE DA AUTORA - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DEVOLUÇÃO DEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 12.15 DA TR/PR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO.1. Alteração unilateral do contrato nulidade: O cancelamento ou alteração unilateral do conteúdo do contrato após a sua celebração é ato nulo, a teor do que estabelece o art.51, XI e XIII, do CDC.2. Doutrina: Comentando referida norma, James Eduardo Oliveira pontua que "qualquer modificação do contrato celebrado deve ser pautada pela bilateralidade e ausência de imposição abusiva. A mesma espontaneidade volitiva e a mesma lisura negocial exigidas para a celebração do contrato de consumo devem estar presentes em qualquer alteração posterior" (CDC anotado e comentado, p.310).3. Alteração do plano: No caso sub judice, não restou comprovado tenha a Autora autorizado a migração de plano efetuada. Referida alteração não poderia ter sido feita de forma unilateral pela prestadora do serviço, repentinamente, sem a participação do consumidor, pois este tinha o direito de avaliar se, com a alteração, lhe seria conveniente manter o vínculo. É nítido o maltrato do art.51, XI e XIII, do CDC.4. Dano moral configuração: A inobservância, pelo fornecedor, do princípio da boa-fé objetiva e de deveres jurídicos básicos, tais como o de abster-se de práticas abusivas, que ferem os alicerces da ordem jurídica, caracteriza ilícito e gera o dever à efetiva reparação dos danos morais causados ao consumidor (art.6.º, VI, CDC), consubstanciados nas vicissitudes e desares sofridos (cobrança indevida, movimentação da máquina judiciária, descaso etc.), de pronunciado custo psicológico.5. Inscrição/ manutenção indevida: A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual é presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgãos de restrição, quando indevida. (Enunciado nº. 12.15 da TR/PR).6. Entendimento sedimentado: Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TR/PR:7. Precedente (1): RECURSO INOMINADO TELEFONIA CELULAR - CORTE DA ISENÇÃO DA "TAXA DE DESLOCAMENTO" ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO FORNECEDOR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - PRÁTICA ABUSIVA INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (RI Nº. 2011.0004334-4/0 Juiz Relator Horácio Ribas Teixeira).8. Precedente (2): RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. COMPRA DE CELULAR E ADESÃO À PLANO PULA-PULA. MUDANÇA DA POLÍTICA DE CÁLCULO DOS BÔNUS. OFERTA QUE VINCULA O FORNECEDOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 30 DO CDC. MUDANÇA UNILATERAL NO CONTRATO NÃO PERMITIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (RI Nº. 2008.0004303-3/0 Juiz Relator Moacir Antonio Dala Costa).9. Precedente (3): RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO.DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 12.15 DA TRU/PR. QUANTUM ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL E ADEQUADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (RI N.º 2011.0004421- 8/0 Juiz Relator Douglas Marcel Peres).10. O valor arbitrado na r. sentença está em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que orientam a apuração do quantum, tendo por base as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, razão pela qual não comporta alteração.11. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal.12. Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.13. Int.Curitiba, 08 de novembro de 2011.Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

010. 2011.0013889-7/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: SERGIO LEAL MARTINEZ

RECORRIDO.....: W I J PRODUTOS PARA PANIFICAÇAO LTDA ME

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA TELEFONIA CHIPS NÃO SOLICITADOS - ERRO NA FATURA VALOR COBRADO DIVERSO DO PACTUADO COBRANÇA INDEVIDA - VÁRIAS TENTIVAS DE SOLUÇÃO CALL CENTER INEFICIENTE - TENTATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE - INEXIGIBILIDADE APLICAÇÃO DO CDC FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RESPONSABILIDADE OBJETIVA REFLEXO NEGATIVO NA ATIVIDADE DA AUTORA - DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 1.6 E 1.7 DA TR/PR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO.1. A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a emissão de fatura irregular, contendo cobrança de serviços não contratados ou ligações não realizadas, acarreta dano moral.2. Ademais, de acordo com o enunciado nº. 1.6 desta Turma Recursal, configura dano moral a obstacularização, pela precariedade e/ou ineficiência do serviço de call center, por parte da empresa de telefonia, como estratégia para não dar o devido atendimento aos reclamos do consumidor.3. Quanto à multa por quebra de fidelidade, esta é inexigível quando o serviço de telefonia apresentar defeito ou quando a empresa não comprovar ter dado ao consumidor informação clara e adequada sobre a cláusula que estabelece a referida multa (art.6º, III, do CDC), não se olvidando o contido no art. 54, § 4º, do CDC, que impõe ao fornecedor, nos contratos de adesão, o dever de redigir cláusulas restritivas de direito de forma destacada, permitindo sua "imediata e fácil compreensão". (Enunciado nº. 1.7 da TR/PR).4. Abaixo, seguem ementas dos precedentes do Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TR/PR:RI N.º 2010.0013868-8/0: RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA TELEFONIA ERRO NA FATURA VALORES SUPERIORES AOS CONTRATADOS COBRANÇA INDEVIDA - VÁRIAS TENTIVAS DE SOLUÇÃO DIVERSOS PROTOCOLOS - CALL CENTER INEFICIENTE - TENTATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE - INEXIGIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DANO MATERIAL COMPROVADO - DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 5.000,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 1.6 E 1.7 DA TRU/PR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO - RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO.(Relator Juiz Horácio Ribas Teixeira).RI N.º 2010.0002911-3/0: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVER DA RECLAMADA EM PROMOVER CONTRATO CLARO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 52 DO CDC. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. MULTA RESCISÓRIA. INCABÍVEL. ENUNCIADO 1.7. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL PRESUMIDO. ENUNCIADO N° 1.2 DESTA TURMA RECURSAL. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. MINORAÇÃO DO QUANTUM. IMPROCEDÊNCIA. QUANTUM PRUDENTEMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA. (Relatora Juíza Ana Paula Kaled Accioly).RI N.º 2010.0007895-3/0: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.TELEFONIA. FATURA CONTENDO COBRANÇA INDEVIDA. VÁRIAS TENTATIVAS DE SOLUCIONAR O OCORRIDO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO. SEM ÊXITO.FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CALL CENTER INEFICIENTE. DESCASO E DESRESPEITO QUE ULTRAPASSAM OS MEROS ABORRECIMENTOS COTIDIANOS.DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.6 DA TRU/PR.MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO (R$ 5.000,00) - IMPROCEDÊNCIA. VALOR QUE ATENTA PARA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DESTA TRU. MATÉRIA PACÍFICA. NEGADO SEGUIMENTO. (Relator Juiz Leo Henrique Furtado Araujo).5. O valor arbitrado na r. sentença está em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que orientam a apuração do quantum, tendo por base as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, razão pela qual não comporta alteração.6. Isto posto, com fulcro no art.557, caput, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal.7. Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento, tão somente, das custas processuais. Parte Autora não constituiu advogado nos autos.8. Int.Curitiba, 09 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

011. 2011.0013893-7/0

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: DENIS VINICIUS LEITE AVILA

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

RECORRIDO.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

ADVOGADO.....: MARCIO RUBENS PASSOLD

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO FINANCIAMENTO BANCÁRIO COMPLEXIDADE INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), INSERÇÃO DE GRAVAME E SERVIÇOS CORRESPONDENTE ABUSIVIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS INCORPORADOS NAS REFERIDAS TARIFAS - DEVER DE RESTITUIR NA FORMA SIMPLES CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 2.3 DA TURMA RECURSAL POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA PARCELAS PRÉ-FIXADAS ENCARGOS MORATÓRIOS POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Complexidade da causa - inocorrência: Os valores discutidos na presente demanda são apuráveis mediante simples aplicação de fórmula matemática, não exigindo a realização de perícia, de modo que se afigura possível o processamento da demanda perante o Juizado Especial Cível.2. ART.515, § 3º do CPC Considerando, como dito acima, que os fatos são aferíveis mediante simples cálculo aritmético e que a causa versa sobre questão exclusivamente de direito, estando, por isso, em condições de julgamento, compete a este Colegiado, julgá-la de imediato, não necessitando voltar à origem, a teor da norma retro epigrafada.3. Tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê (TEC) - abusividade: Os custos administrativos do financiamento bancário não podem ser transferidos ao consumidor, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardarem propriamente relação com a outorga do crédito. "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou, em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos". (Apelação Cível n.º 379093-8, TJPR. Relator Des.Rabello Filho).4. Repetição do indébito em dobro não cabimento STJ cancelamento do Enunciado 2.3 da TR/PR: O Superior Tribunal de Justiça, em decisão liminar exarada nos autos de reclamação n. 4801/PR (10/11/10) e n. 4892/PR (12/11/10), visando dar cumprimento à missão que lhe foi confiada pela Carta Magna, de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional,demonstrou já restar cristalizada a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que a repetição em dobro do indébito pressupõe não só a cobrança indevida, mas também a má-fé do credor". Neste diapasão, reconheceu a Excelsa Corte haver divergência com o entendimento da Turma Recursal Única do Paraná naqueles processos específicos que são objeto das reclamações e que tratam de ação de repetição de valores indevidamente cobrados por instituição financeira a título de tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê (TEC) etc., mandando suspender a execução dos respectivos acórdãos.Assim sendo e considerando que a matéria controvertida nestes autos é a mesma que a daqueles, impõe-se, desde já, que a restituição do indébito seja feita de forma simples, sob pena de se afrontar a autoridade das decisões do STJ, sufragadas pelos seguintes paradigmas: 1- AgRg no Ag 862001/RJ (Ministro MASSAMI UYEDA); 2- AgRg no Ag 921380/RS (Ministro SIDNEI BENETI); 3- AgRg no Ag 789034/PR (Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS); 4- REsp 22319 (Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). Aliás, por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, as Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial do Estado do Paraná, na sessão do dia 10/12/2010, cancelaram, por unanimidade, o Enunciado n. 2.3 da TR/PR, o qual previa a restituição dobrada.5. Juros remuneratórios (compensatórios) incidentes sobre as tarifas ilegais - exclusão: As tarifas acima, reputadas ilegais, não foram cobradas de uma só vez no início do contrato, tendo sido incorporadas nas prestações mensais a cargo do consumidor, sobre as quais incidiram os juros remuneratórios pactuados no contrato, de sorte que, em sendo indevidas as tarifas, também o são os juros delas decorrentes e que, por isso, devem ser restituídos, com a ressalva de que a data da incidência de tais juros flui do início ao fim das prestações pagas pelo Autor.6. Capitalização de juros inocorrência parcelas pré-fixadas: Trata-se de contrato de financiamento bancário cujo pagamento pelo tomador do crédito foi estipulado na forma de parcelas pré-fixadas. A capitalização, por seu turno, consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos. Ora, se no contrato acima aludido o valor dos juros já está embutido em tais parcelas, não ocorre uma situação de juros vencidos e não pagos. Não ocorre, por conseguinte, a capitalização. Este, aliás, é o entendimento da 11ª Câmara de Direito Privado do TJ de São Paulo, que na Apelação Cível n. 990.10.095829-1, cravou: "o financiamento foi feito para pagamento em parcelas fixas, sendo os juros calculados de início e diluídos ao longo do prazo, portanto não havendo novos juros sobre aqueles anteriores". Veja-se, também, no julgado colhido junto à 18ª Câmara do TJ/PR, da lavra do Magistrado Osvaldo Nallin Duarte (AI n. 0746628-8): "para os contratos com prestações fixas, não é plausível a alegação de que os juros são capitalizados, uma vez que os juros de uma parcela não se incorporam aos juros da parcela seguinte". Da mesma maneira colhe-se breve excerto de julgado da 15ª Câmara Cível do TJ/PR, do qual foi relator o insigne Desembargador Jucimar Novochadlo (AC n. 731220-9): "conforme a interpretação sistemática do artigo 4º, do Decreto n.º 22.626/33, acapitalização de juros vedada pelo ordenamento jurídico consiste somente na incidência de juros sobre juros vencidos e não pagos. Partindo de tal premissa, não há capitalização de juros nos contratos de financiamento com parcelas fixas". Desta mesma Câmara (AC n. 333.583-1), transcreve-se outro excerto de julgado, agora da lavra do eminente Magistrado Fábio Haick Dalla Vecchia, de igual teor: "em situações como a dos autos, nos termos do entendimento dessa Câmara, considerando que o anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, resta descartada a capitalização dos juros apenas em relação aos contratos de mútuo cujo pagamento foi avençado em parcelas fixas com vencimento futuro". Compartilha do mesmo entendimento o douto Desembargador Hayton Lee Swain Filho (AC n. 0706581-8) também integrante da 15ª Câmara Cível do TJ/PR: "A par da discussão acerca da existência de previsão contratual permissiva de capitalização de juros e de sua legalidade, releva mencionar que na relação jurídica em discussão não houve capitalização de juros, isso porque o contrato de mútuo, em análise, guarda uma peculiaridade que afasta a possibilidade de capitalização em sua vigência, qual seja, a estipulação de pagamento por meio de parcelas pré- fixadas, conforme se apreende do documento de fl. 25. A capitalização ou anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, sendo impossível a ocorrência desse fenômeno quando o empréstimo é realizado por meio de parcelas pré-fixadas, em que o valor dos juros já foi nelas embutido. Isso porque não há juros vencidos e muito menos não pagos, pois as parcelas fixas têm vencimentos futuros".7. Recurso repetitivo de matéria julgada pela Turma Recursal do Paraná - capitalização de juros parcelas pré-fixadas prevalência do princípio da boa fé: Sem embargo do disposto no item supra, ainda que, eventualmente e por hipótese (apenas para argumentar), ocorra a capitalização nos contratos de financiamento bancário de parcelas pré-fixadas, constitui entendimento consolidado deste Colegiado, haurido de decisões do TJ/PR, que tal cobrança já era de conhecimento prévio do mutuário na fase pré-contratual, sendo-lhe, por isso, vedado alegar desconhecimento dos valores que contratou espontaneamente, devendo prevalecer, in casu, o princípio da boa-fé.8. Precedente da Turma Recursal/PR (1): "RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ANATOCISMO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÁLCULO EFETUADO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO.LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL.MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO TJPR.SENTENÇA MANTIDA". (RI N. 2010.0010899-5/0. Relatora Juíza Ana Paula Kaled Accioly).9. Precedente da Turma Recursal/PR (2): "CÍVEL. RECURSO INOMINADO. REVISÃO DE CONTRATO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ- CONTRATUAL.PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). CUSTO ADMINISTRATIVO TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DA TRU E DO STJ.SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 2.3 DA TRU". (RI N. 2010.0011497-0/0. Relator Juiz Luiz Cláudio Costa).10. Precedente da Turma Recursal/PR (3): "AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ANATOCISMO-CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CÁLCULO - FASE PRÉ-CONTRATUAL - PREÇO CERTO E DETERMINADO - LEGALIDADE - "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM" - BOA-FÉ CONTRATUAL - PRECEDENTES DO TJPR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA". (RI N.2010.0010991-0. Relator Juiz Telmo Zaions Zainko).11. Precedente da Turma Recursal/PR (4): "RECURSO INOMINADO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMPLEXIDADE - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - PRELIMINAR REJEITADA - RELAÇÃO DE CONSUMO - COBRANÇA DE TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TEC) - SERVIÇO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE TAXAS - DESCABIMENTO - CUSTOS OPERACIONAIS - ÔNUS DA FINANCEIRA E NÃO DO CONSUMIDOR - ABUSIVIDADE - CLÁUSULA NULA - DEVOLUÇÃO DEVIDA - PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA - JUROS PRÉ- FIXADOS - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CAPITALIZAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO APÓS EDIÇÃO DA MP nº 1". (RI N. 2010.8549-5. Relatora Juíza Cristiane Santos Leite).12. Capitalização de juros - permissão - Medida Provisória n. 1.963-17 entendimento prevalente no STJ: Aos argumentos acima alinhavados, some-se, também, o fato de que a Jurisprudência do STJ, balizadora (quer se goste ou não) das decisões desta Turma, por força de sua missão Constitucional de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional, já estar cristalizada no sentido de ser cabível a capitalização mensal de juros em contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n.2.170-36/2001).13. Precedente do STJ (1): AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. MP 1.963-17/2000.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.(...)5.Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n. 2.170-36/2001). (AgRg no REsp 1052866/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010).14. Precedente do STJ (2): AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001.CAPITALIZAÇÃO PACTUADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. A jurisprudência desta Eg. Corte pacificou-se no sentido de que a cobrança da capitalização dos juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170- 36/2001, qual seja, 31/3/2000, desde que expressamente pactuada. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1043882/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 08/11/2010).15. Precedente do STJ (3): PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. MORA. CARACTERIZAÇÃO. (...) - Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. (...)(AgRg no REsp 844.405/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 28/09/2010).16. Precedente do STJ (4): DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL A 2%. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DA POSSE E PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. (...)2. A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. (AgRg nos EDcl no REsp 1032720/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 24/08/2010)17. Danos morais inocorrência: A cobrança de tarifas bancárias abusivas não é fato ensejador de dano moral, eis que não tem a dimensão de constranger a honra ou a intimidade da pessoa, salvo situações excepcionais não encontradas nos presentes autos.18. Juros moratórios: Tratando-se, in casu, de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação do devedor (art.405, CC) à razão de 1% ao mês.19. Correção monetária: Revendo posicionamento anterior, com vistas, inclusive, a tornar uniforme o entendimento da matéria com os demais membros do Colegiado e, também, para manter o enquadramento com a jurisprudência do STJ (vide REsp 1244684/MS), órgão que tem por principal função definir a interpretação do direito federal e zelar pela integridade do direito infraconstitucional, passo, de agora em diante, a entender que a correção monetária incide a partir da data do efetivo prejuízo ou desembolso, eis que, no caso, a repetição do indébito objeto da condenação é fruto de cláusula contratual reputada abusiva, ilícita portanto, de modo que o caso subsume-se, por analogia, ao enunciado da Súmula 43 do STJ e não ao do art.1º, § 2º, da Lei n.º 6.899/81.20. Isto posto, com fulcro no art.557, §1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º13.17 TR/PR), CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso para o fim de afastar a prescrição, declarar a ilegalidade da cobrança das tarifas de abertura de crédito (TAC), inserção de gravame e serviços correspondente, devendo a Ré restituir os valores efetivamente pagos rem relação à tais tarifas, acrescido de correção monetária (INPC/IBGE) a contar do desembolso e juros moratórios contados da citação.21. Verba de sucumbência: Ante o parcial êxito do recurso, impõe-se a condenação da Recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do Recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.28 da Resolução n.º 01/05 do CSJEs, observando o disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Observo, outrossim, que por força do disposto no art.55 da Lei n.º 9.099/95, ao Recorrido-vencido não se impõe o pagamento das verbas sucumbenciais.22. Int.Curitiba, 10 de novembro de 2011.Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

012. 2011.0013911-6/0

COMARCA.....: Iporã - JECl

RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: SERGIO LEAL MARTINEZ

RECORRIDO.....: NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORRILHA

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA - TELEFONIA DÍVIDA PAGA COM ATRASO MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO APLICAÇÃO DO CDC RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 18.600,00) ARBITRADO MINORAÇÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.1 DA TR/PR RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral. (Enunciado nº. 1.1 da TR/PR).2. Assiste razão a Ré ao pretender a minoração do quantum indenizatório arbitrado pelo eminente julgador sentenciante, vez que desconforme com os critérios e valores adotados por este Colegiado para casos paradigmáticos, consoante se pode constatar abaixo:3. Precedente TR/PR (1): RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA PAGA. DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.1 DESTA TRU. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - VALOR FIXADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO.RECURSO REPETITIVO. NEGADO SEGUIMENTO. 4. Na fixação do quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o Autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima. Nesta linha de raciocínio, entendo que o valor dos danos morais fixados em R$ 6.000,00, atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. (...). (GRIFEI). (RI N.2010.0011708-4/0 - Relator Juiz Leo Henrique Furtado Araújo).4. Precedente TR/PR (2): CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. DÍVIDA INEXITENTE.COBRANÇA INDEVIDA. MANUTENÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 1.1 DA TRU/PR.MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. RECURSO REPETITIVO. NEGADO SEGUIMENTO.4. Para fixação do dano moral, necessário a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, além da função inibitória. Dita reparação deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano. No caso dos autos, levando-se em conta que a quantidade de protestos, e o valor dos mesmos, o valor de R$ 4.000,00 se mostra adequado, razão pela qual não comporta alteração.(...) (GRIFEI). (RI N. 2010.0005878-9/0 - Relator Juiz Luiz Cláudio Costa).5. Precedente TR/PR (3): RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA TELEFONIA - DÍVIDA PAGA COM ATRASO MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 5.000,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.1 DA TR/PR - RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO. (GRIFEI) (RI N. 2011.0000135- 0/0 Relator Juiz Horácio Ribas Teixeira).6. Critérios para a fixação do dano moral: análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, além da função inibitória. Dita reparação deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano.7. Assim, levando-se em conta tais critérios, bem como a necessidade de se enquadrar o quantum indenizatório dentro dos padrões de valores que este Colegiado vem arbitrando para casos paradigmáticos, entendo que a quantia arbitrada na respeitável sentença (R$ 18.600,00) deve ser reduzida para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios contados da data deste julgamento.8. Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de minorar a indenização arbitrada a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra.9. Ante o parcial êxito do recurso, impõe-se a condenação da Recorrente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do Recorrido na razão de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.28 da Resolução n.º 01/05 do CSJEs. Observo, outrossim, que por força do disposto no art.55 da Lei n.º 9.099/95, ao Recorrido-vencido não se impõe o pagamento das verbas sucumbenciais.10. Int.Curitiba, 09 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

013. 2011.0014021-6/0

COMARCA.....: Campina da Lagoa - JECl

RECORRENTE.....: GEVERSON CICHOSKI

ADVOGADO.....: MICHELI VIEIRA DE ANDRADE

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: GEVERSON CICHOSKI

ADVOGADO.....: MICHELI VIEIRA DE ANDRADE

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - TELEFONIA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR - DANO MORAL IN RE IPSA - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 1.3 DA TR/PR RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO DA RÉ NEGADO SEGUIMENTO.1. A Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida. (Enunciado nº. 1.3 da TR/PR).2. Assiste razão ao Recorrente ao pretender a majoração do quantum indenizatório arbitrado pelo(a) eminente julgador(a) sentenciante, vez que desconforme com os critérios e valores adotados por este Colegiado para casos paradigmáticos, consoante se pode constatar abaixo:3. Precedente da TR/PR (1): RECURSO INOMINADO INDENIZATÓRIA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - TELEFONIA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - FRAUDE DE TERCEIRO INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO (R$ 10.000,00) ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 1.3 DA TR/PR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO RECURSO REPETITIVO - NEGADO SEGUIMENTO. (GRIFEI) (RI N.º 2011.0003599-0/0 - Relator Juiz Horácio Ribas Teixeira).4. Precedente da TR/PR (2): RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA - FRAGILIDADE DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZADOS PELA RÉ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - ENUNCIADO 08 DESTA TURMA RECURSAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 9.000,00, QUE ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - MINORAÇÃO INDEVIDA - VALOR FIXADO DE FORMA MÓDICA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. (GRIFEI) (RI N.º 2009.0004402-7/0 Relator Juiz Telmo Zaions Zainko).15. Precedente da TR/PR (3): INDENIZAÇÃO - TELEFONIA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - FRAUDE DE TERCEIRO - NEGLIGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA - PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 7.500,00 - FINALIDADE PEDAGÓGICA E COMPENSATÓRIA ATENDIDA - MINORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. (GRIFEI) (2009.0004259-4/0 Relator Juiz Telmo Zaions Zainko).6. Critérios para a fixação do dano moral: análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva. Dita reparação deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano.7. Assim, levando-se em conta as considerações supra, tem-se que a quantia arbitrada na respeitável sentença (R$ 5.450,00) deve ser aumentada para R $ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios contados da data deste julgamento.8. Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 TR/PR), DOU PROVIMENTO ao recurso do Autor, para o fim de majorar a indenização arbitrada a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra, bem como NEGO SEGUIMENTO ao recurso da Ré, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal.9. Sucumbência Autor: Considerando que o Recurso foi provido, deve ser observado o que dispõe o art.26 da Resolução n.º 01/05 do CSJEs, in verbis: "se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, devolver-se-á o saldo da conta de poupança a que se refere o artigo 24 supra ao recorrente, mediante alvará judicial, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.611/2002".10. Sucumbência Ré: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo do advogado da parte contrária.11. Int.Curitiba, 09 de novembro de 2011.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

Protocolo nº421059 /2011

DESPACHOS DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO: 421059/2011
TORNO SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 02/2003 CSJES, por ter sido publicada equivocadamente.
Os efeitos da Resolução 02/2003 permanecem em vigência.
Curitiba, 11 de novembro de 2011.
IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente
Supervisor do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1456/2011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5331/2011, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor CRISTIANO MOREIRA FERREIRA, com efeitos a partir da data do protocolo do pedido, 10/1/2011, os seguintes tempos:
a) para efeito de aposentadoria, 8 (oito) anos e 123 (cento e vinte e três) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, referente aos períodos de 1º/10/1986 a 28/2/1990, 3/9/1990 a 25/8/1992, 5/8/1999 a 14/12/2000, 10/5/2001 a 17/6/2002 e de 16/7/2002 a 2/1/2003, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998;
b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais, o tempo de 4 (quatro) anos e 195 (cento e noventa e cinco) dias, referente ao período de 4/1/2006 a 16/7/2010, em que prestou serviços ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de acordo com o disposto nos artigos 8º da Lei Estadual nº 10296/1993 e 130, III, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0410455/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 10 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Sergio Petersen da Costa** (matrícula nº 15.035), Técnico Judicial - Oficial de Justiça , em razão do deslocamento no dia 15 de Agosto de 2011, para acompanhar a destruição de armas e munições, nas Comarcas de Campo Largo e Palmeira.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0416305/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 11 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Com supedâneo no Art. 86,§2º, 1ª parte do CODJ, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos do Artigo 5º, letra "a", sendo 01 (uma) nos termos do mesmo artigo, § 2º, inciso II da Resolução 08/2009, para o **Desembargador Presidente Miguel Kfouri Neto**, em razão de deslocamento, entre os dias 11 e 12 de Novembro de 2011, para presidir a solenidade da instalação da Comarca, bem como para participar do VI Congresso da Abrame - Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas, na Comarca de Foz do Iguaçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de Novembro de 2011.

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0369141/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Trata-se de pedido de pagamento de diárias feito pelo Excelentíssimo Senhor **Ernani Mendes da Silva Filho**, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, em razão de seu deslocamento à Comarca de Curiúva (dias 01 e 26 de agosto e dias 08, 15 e 29 de setembro de 2011), a qual compõe a Seção Judiciária em que está lotado o mencionado Magistrado. O solicitante fundamenta seu pedido no fato de a Comarca em que houve a substituição localizar-se a aproximadamente a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros da sede da Seção Judiciária, razão pela qual, com fundamento no artigo 86, § 2º, *in fine*, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, excepcionalmente, **autorizo** o pagamento de 02 (duas) diárias, na forma do artigo 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 08/2009-OE.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0412814/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 10 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Anderson Araujo** (matrícula nº 12.337), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 07 e 11 de Novembro de 2011, para transporte de armas e munições para destruição, nas Comarcas de Andir, Bandeirantes, Nova Fátima, Congonhinhas e Castro.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0400467/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 10 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Com supedâneo no Art. 86,§2º, 2ª parte do CODJ, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento de 04 (quatro) meias diárias, nos termos do Artigo 5º, letra "e"; e do §2º, inciso I, todos da Resolução 08/2009, para a Magistrada Dra. **Elisa Matiotti Polli**, Juíza Substituta da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Marechal Candido Rondon, em razão de deslocamento, nos dias 05, 10, 17, 19, 24, 26 e 28 de Outubro de 2011 , em virtude de atendimento prestado na Comarca de Palotina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0414697/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 11 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Adriano Roberto Braga** (matrícula nº 14.527), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 09 e 11 de Novembro de 2011, para o transporte de armas e munições para destruição, nas Comarcas de Jandaia do Sul e Apucarana.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0414313/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 11 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Com supedâneo no Art. 86,§2º, 1ª parte do CODJ, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, nos termos do Artigo 5º, letra "a", sendo 01 (uma) nos termos do mesmo artigo, § 2º, inciso II da Resolução 08/2009, para o **Desembargador Noeval de Quadros**, Corregedor Geral da Justiça, em razão de deslocamento, entre os dias 17 e 19 de Novembro de 2011, para participar do V Encontro Nacional do Judiciário, na Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0387867/2011 e 395458/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Trata-se de pedidos de pagamento de diárias feito pelo Excelentíssimo Senhor **Daniel Alves Berlingieri**, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, em razão de seu deslocamento às Comarcas de Nova Esperança (dia 20 de outubro de 2011) e de Colorado (dias 03, 05, 07, 10, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2011). O solicitante fundamenta seu pedido no fato de as Comarcas em que as substituições ocorreram localizarem-se, respectivamente, a aproximadamente a 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede da Seção Judiciária, razão pela qual, com fundamento no artigo 86, § 2º, *in fine*, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, excepcionalmente, **autorizo** o pagamento de 03 (três) diárias, na forma do artigo 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 08/2009-OE.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0407428/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 10 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Com supedâneo no Art. 86,§2º, 2ª parte do CODJ, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento de 07 (sete) meias diárias, nos termos do Artigo 5º, letra "e"; e do §2º, inciso I, todos da Resolução 08/2009, para o Magistrado Dr. **Fernando Bueno da Graça**, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, em razão de deslocamento, nos dias 13, 14, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de Outubro de 2011 (seis meias diárias) , em virtude de atendimento prestado na Comarca de Matelândia; bem como nos dias 25 e 27 de Outubro de 2011 (uma meia diária), referentes ao atendimento prestado na Comarca de São Miguel do Iguaçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0417606/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 11 de Novembro de 2011.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Valter Ribeiro da Silva** (matrícula nº 15.349), Capitão PM - Ajudante de Ordens, e **Luis Claudio de Oliveira** (matrícula nº 15.348), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento entre os dias 08 e 10 de Novembro de 2011, para levantar informações sobre possíveis ameaças a magistrados, nas Comarcas de Cianorte e Londrina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de Novembro de 2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 33/2011

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05** (**cinco**) **dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso **II**, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 02/2008, 07/2011, Portaria nº 802/2005-D.M. e Resolução nº 01/2010-T.P. (novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) e Resolução nº 03/2010-T.P.

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	CARGO
157	CASCAVEL final	**REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO**	**Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária**
158	MAMBORÊ inicial	**REMOÇÃO MERECIMENTO**	**Única**
159	TOMAZINA inicial	**REMOÇÃO ANTIGUIDADE**	**Única**
160	BARBOSA FERRAZ inicial	**REMOÇÃO MERECIMENTO**	**Única**

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para **PROMOÇÃO, REMOÇÃO** ou **OPÇÃO**, **PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o números de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juízes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX,** PELOS NºS (41) - **3252-4301** - **3254-2527 - 3252-6486,** ou **MENSAGEIRO** (wal@tjpr.jus.br, mtm@tjpr.jus.br ou rvb@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 16 de novembro de 2011
MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº46/2011

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO

Processo Administrativo nº 2009.134510-5/3
Requerido: C.G.T.
Advogado: João Roberto Santos Regnier e outros
CERTIFICO que na sessão ordinária, realizada em 11 de novembro de 2011, o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, prorrogou o prazo para o término da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, consoante o contido no parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011 - CNJ.
CERTIFICO, ainda, que estiveram presentes à sessão, que foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Onésimo Mendonça de Anunciação (1º Vice-Presidente), os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Mansur Arida (substituindo o Des. Oto Sponholz), Des. Jesus Sarrão, Vilma Régia de Rezende (substituindo a Desª Regina Afonso Portes), Ivan Bortoleto (2º Vice-Presidente), Sérgio Arenhart, Antônio Martelozzo (substituindo o Des. Rafael Augusto Cassetari), Miguel Pessoa Filho, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Marco Antonio de Moraes Leite), Guilherme Luiz Gomes (substituído o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Lauro Augusto Fabrício de Melo (Corregedor), Rogério Coelho, Rabello Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo (relator), Luiz Lopes, Antonio Loyola Vieira e Paulo Habith. Em 11 de novembro de 2011. **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES** Secretário do Tribunal de Justiça

Processo Administrativo nº 2009.303301-1/1
Requerida: M.M.R.B.
Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins e outros
CERTIFICO que na sessão ordinária, realizada em 11 de novembro de 2011, o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, prorrogou o prazo para o término da instrução do Processo

Administrativo Disciplinar, consoante o contido no parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011 - CNJ.
CERTIFICO, ainda, que estiveram presentes à sessão, que foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Onésimo Mendonça de Anunciação (1º Vice-Presidente), os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Mansur Arida (substituindo o Des. Oto Sponholz), Des. Jesus Sarrão, Vilma Régia de Rezende (substituindo a Desª Regina Afonso Portes), Ivan Bortoleto (2º Vice-Presidente), Sérgio Arenhart, Antônio Martelozzo (substituindo o Des. Rafael Augusto Cassetari), Miguel Pessoa Filho, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Marco Antonio de Moraes Leite), Guilherme Luiz Gomes (substituído o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Lauro Augusto Fabrício de Melo (Corregedor), Rogério Coelho, Rabello Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Luiz Lopes (relator), Antonio Loyola Vieira e Paulo Habith. Em 11 de novembro de 2011. **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES** Secretário do Tribunal de Justiça

Curitiba, 17/11/2011.

PORTARIA Nº 1974-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.407/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir os dias restantes de férias, conforme abaixo especificado:

nº de dias	Assegurados pela (o)	a partir de
a) 29	Portaria nº 29/1999-D.M.	01/11/2011
b) 29	Portaria nº 1059/2003-D.M.	30/11/2011

I I - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo em ambos os períodos de seu afastamento.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/712062

PORTARIA Nº 1975-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 394.485/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de outubro de 2011, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Desembargador JESUS SARRÃO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, autorizadas pelo item "I" da Portaria nº 1812/2011-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 03 (três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711929

PORTARIA Nº 1976-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 396.414/2011, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, membro integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para substituí-lo conforme abaixo especificado:

Magistrado	Discriminação
1)ALEXANDRE BARBOSA FABIANI	no dia 31/10/2011
2)ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA	a partir de 01/11/2011, durante o seu afastamento.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711485

PORTARIA Nº 1977-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 676/2011, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 13/12/2011, as férias alusivas ao 2º período de 1989, do Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, integrante da 4ª Câmara Criminal, concedidas pelo item "I-02" da Portaria nº 1240/2011-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/718747

PORTARIA Nº 1978-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 382.306/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, membro da 5ª Câmara Cível, a usufruir, a partir de 14/11/2011, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1994, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1740/2009-D.M.

I I - D E S I G N A R

o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo durante o referido afastamento.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/671980

PORTARIA Nº 1979-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 396.482/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28/10/2011, a licença especial autorizada ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo item "I-a" da Portaria nº 1458/2011-D.M., referente ao período compreendido entre 12/06/2003 e 11/06/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/715932

PORTARIA Nº 1980-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 371.001/2011, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador VALTER RESSEL, membro integrante da 2ª Câmara Criminal, 90 (noventa) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 18/05/2006 a 17/05/2011, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/694810

PORTARIA Nº 1981-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 385.131/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, membro deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 15/12/2005 e 14/12/2010, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710937

PORTARIA Nº 1982-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 376.269/2011, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 14/10/2011, as férias do Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 2º período de 2010, concedidas pelo item "I-05" da Portaria nº 1808/2011-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/671890

PORTARIA Nº 1983-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.404/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, a Desembargadora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 2ª Câmara Criminal, a usufruir os 90 (noventa) dias de licença especial, assegurados pela Portaria 02/2009-D.M., a partir de 31/10/2011.

I I - D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade de serviço, a supracitada licença especial, a partir de 11/11/2011, assegurando-lhe o direito de usufruir os 79 (setenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/694967

PORTARIA Nº 1984-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso II do artigo 71 do Regimento Interno, o decurso do período de um ano de Presidência da Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, e no protocolado sob nº 367.887/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro deste Tribunal de Justiça, para atuar como Presidente da 9ª Câmara Cível, a partir de 12 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/651711

PORTARIA Nº 1985-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 366.505/2011, resolve:

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador MARIO HELTON JORGE, membro integrante da 17ª Câmara Cível, a usufruir, a partir de 13/10/2011, os 10 (dez) dias restantes de licença especial, assegurados pelo item "III-a" da Portaria nº 1444/2011-D.M.

I I - D E S I G N A R

o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo, durante o seu afastamento.

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 17/10/2011, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/694724

PORTARIA Nº 1986-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.645/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os Desembargadores adiante nominados a usufruirem, os dias restantes de licença especial, conforme abaixo especificados:

Desembargador	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
1)MARIO HELTON JORGE, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça	06	21/06/1990 a 20/06/1995	item "III" da Portaria nº 1985/2011-D.M.	01/11/2011
2) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça	90	02/02/1998 a 01/02/2003	Portaria nº 0322/2003- D.M.	10/01/2012

I I - D E S I G N A R

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/715219

PORTARIA Nº 1987-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 677/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1397/2011-D.M., que interrompeu a licença especial autorizada ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 13ª Câmara Cível, a fim de que nela passe a constar o dia 10/11/2011 como data da respectiva interrupção, e não como ali figurou, assegurando-lhe o direito de usufruir os 49 (quarenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/718922

PORTARIA Nº 1988-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 379.792/2011, resolve

A U T O R I Z A R

a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante deste Tribunal de Justiça e a Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, à época Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, a celebrarem o casamento civil coletivo dos nubentes abaixo relacionados, a realizar-se no dia 22/10/2011, em Paranavaí/PR:

Nubentes	
1. DANÚBIA DA SILVA	ANDERSON LOBATO DOS REIS
2. SILVIA REGINA ALVES NASCIMENTO	ANTONIO MAXIMIANO ELIS
3. GLEICE VALÉRIA DA SILVA	CLEBERSON DE SOUZA SILVA
4. BRUNA MORENO	CRISTIANO SILVA MIRANDA
5. ÉRICA APARECIDA MARTINS	DANIEL ALVES CAMARGO
6. NEUSA MARIA DOS SANTOS	DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS
7. JUSSARA SILVA DE ALMEIDA	ECIOLI XAVIER DE LIMA
8. KÁTIA DOS SANTOS FERMINO	FELIPPE MARINHO DIAS DE LIMA
9. LUZIMAR SILVA DOS PASSOS	FORTUNATO FERREIRA DOS PASSOS
10. DRIELE MARCELA BERTOLDI DO AMARAL	GILSON RODRIGUES
11. JULIANA MARIA DE JESUS	GUILHERME RIZZATO
12. ANDRIELE HARSCHE GREGÓRIO	IVO DE SOUZA DA SILVA
13. DAIANE SOUZA DE LIMA	JORGE LUÍS DOS SANTOS
14. DANIELA ALVES DE OLIVEIRA	JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA
15. MARILSA SILVEIRA SANTOS	MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA GENEROSO
16. INGRID GAUZE	MÁRCIO JOSÉ DE BRITO DE ALMEIDA
17. ADRIANA BEZERRA DE LIMA	MÁRCIO JOSÉ PINTO
18. ALINE BORIN MARTINS	MAURO ÁVILA DE SOUZA
19. JOICI FERNANDA FERREIRA	MAYCON ISIDORO HILLMANN DE LIMA
20. MICHELI DOS SANTOS E SILVA	MOISÉS MARCOS PAULINO
21. ALINE CEREZUELA	NELSON VINÍCIUS LOPES OLIVEIRA
22. MARIA APARECIDA DA SILVA	NILSON VITORINO DE ARRUDA
23. ROSIMEIRE PINHEIRO	PAULO JERÔNIMO DA SILVA
24. NEUSA NEVES CASCÃO	SERGIO PARAGUÁ PEREIRA
25. PRISCILA MANOEL DE OLIVEIRA	VANDERLEY APARECIDO GIOVANI
26. CASSIANE RAVAZZI GUISSONI	WELLINGTON DE SOUZA DA SILVA
27. IZABELA FERREIRA LEITE	RODRIGO LEONARDO
28. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	MILTON CEZAR DIAS
29. MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA	LUIZ CARLOS BARBOZA
30. MARIA ANGÉLICA ZANCANI	CLAUDEIR ANTÔNIO
31. JÉSSICA APARECIDA DA SILVA ROSSI	VANDERLEI DE ALMEIDA
32. FERNANDA MARIA DA SILVA	JUNIOR BARALDI RIBEIRO
33. CÁSSIA BARALDI RIBEIRO	APARECIDO RIBEIRO
34. CRISTINA DOS SANTOS	JOE LUIZ SILVERIO
35. MAÍRA REGUINE BORBA	LAUDAIR SILVA DA COSTA
36. MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA	JOSÉ AILTON DA SILVA
37. CLAUDINÉIA ALVES OLIVEIRA	GABRIEL ALVES PROFIRO DA SILVA
38. VANESSA CARDOSO CARLOS	ALEX BARBOSA
39. MARIA APARECIDA DE JESUS	PEDRO ANTONIO DA SILVA
40. TIELI FRANCIELI DA SILVA ALVES	FABIO APARECIDO DE PAULO
41. IVONETE DA SILVA E SOUZA	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
42. ANDRÉIA BALBINO	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

43. LAURINA GERACINA SILVA	JOSÉ MARIA DE SOUZA
44. SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA	EVERALDO APARECIDO VIEIRA
45. INDIANARA BORGES CAETANO	FERNANDO MARQUES
46. ADRIANA APARECIDA CIPRIANO	LUIZ FERNANDO MENCHE
47. CLEONICE BARBOSA DE LIMA	MARCOS PAVIM
48. SILVANA NERY SOUZA	MAICON CANDIDO BAPTISTA
49. DJEINE MORAES SOARES	EVERTON HENRIQUE AGUILAR
50. SILVIA NUNES DE ALMEIDA	GILMAR APARECIDO ALVES DOS SANTOS
51. EDIMARA CAMARGO GOMES	FÁBIO GOMES DE SOUZA SILVA
52. DAYANE APARECIDA DA SILVA	ELOI DE SANTANA
53. MARIA JOSÉ DOS REIS	DYANIR DA SILVA
54. SUELEN JAQUELINE FIORENZA DE SOUZA	PAULO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
55. GEANE MARIA DE MORAIS	EDSON VANZLI
56. ALESSANDRA RODRIGUES LEOPOLDINO	JOABE DA SILVA
57. TÂNIA MARCELA DE MORAIS	ROBSON DOUGLAS LAIOLA
58. ERICA FERREIRA DO AMARAL	VANDERLEI SERAFIM DE ALMEIDA
59. CAROLYNE DE OLIVEIRA	JHONATHAN MATHEUS DA SILVA

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/669650

PORTARIA Nº 1989-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial do dia 26/08/2011 e o contido no protocolado sob nº 251.145/2011, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 05 a 16 de setembro do ano em curso, para participarem do "Curso de pós-graduação em Criminologia IKS/ Universidade de Hamburg (Hamburg Universiät)", na Alemanha:

Magistrado	
1.	"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça
2.	"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça
3.	FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
4.	FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
5.	MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
6.	BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
7.	CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória
8.	CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira
9.	DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos
10.	FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
11.	FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
12.	FABRICIO VOLTARÉ, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz
13.	FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva
14.	FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
15.	GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
16.	HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
17.	JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel
18.	JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão
19.	KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
20.	LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
21.	MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
22.	MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul
23.	NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa
24.	PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho
25.	PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
26.	RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
27.	SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel
28.	VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719677

PORTARIA Nº 1990-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 369.125/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
1)ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15	2º de 2007	item "III-a" da Portaria nº 1471/2011-D.M.	18/10/2011
2)CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	a) 23	1º de 1988	Portaria nº 2877/2007-D.M.	19/10/2011
-	b) 29	1º de 1997	Portaria nº 91/1997	11/11/2011
-	c) 29	2º de 1998	Portaria nº 277/1998	12/12/2011
3) ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com sua substituição pelo Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária	10	2º de 1996	Portaria 310/1998 e retificada pelo item "D" da Portaria 530/1998-D.M.	11/10/2011
4)LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	16	2º de 2006	item "II" da Portaria nº 1895/2007-D.M.	08/11/2011
5)MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária	12	1º de 2007	item "D" da Portaria nº 0338/2008-D.M.	24/10/2011
6)ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama com sua substituição pela Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária	11	2º de 2009	item "II- 05" da Portaria nº 0368/2011-D.M.	26/10/2011
7) JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi	04	2º de 2008	item "A" da Portaria nº 1343/2009-D.M.	03/11/2011
8) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	19	2º de 2010	item "g" da Portaria nº 2251/2010-D.M.	31/10/2011
09)CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá	16	2º de 2010	item "IV" da Portaria nº 0635/2011-D.M.	13/10/2011
10) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã	03	2º de 2001	item "II" da Portaria nº 970/2001-D.M.	09/11/2011
11)JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, com sua substituição pela Doutora DÉBORAH PENNA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária	19	1º de 2011	item "I-b" da Portaria nº 1343/2011-D.M.	24/10/2011
12) GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária	a) 15	1º de 2008	item "II -C" da Portaria nº 1206/2009-D.M.	17/10/2011
-	b) 02	2º de 2006	item "III-B" da Portaria nº 0862/2009-D.M.	19/10/2011
13) JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, com sua substituição pela Doutora DEISI RODENWALD, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária	29	2º de 2009	item "C" da Portaria nº 1663/2009-D.M.	17/10/2011
14) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	09	2º de 2006	item "D" da Portaria nº 1931/2007-D.M.	20/10/2011
15) RONALDO SANSONE GUERRA,Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	27	2º de 2011	item "III-c" da Portaria nº 1332/2011-D.M.	21/11/2011
16) MARCELO DIAS DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	27	2º de 2010	item "I" da Portaria nº 88/2011-D.M.	31/10/2011
17) EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância	08	2º de 2009	item "II - C" da Portaria nº 1813/2009-D.M.	31/10/2011

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor MAX PASKIN NETO, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária				
18) FREDERICO MENDES JÚNIOR,Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07	2º de 1999	item "II - a" da Portaria nº 191/2011-D.M	19/10/2011

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para atenderem os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Magistradas	Discriminação
1)VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, durante o referido afastamento da Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
2) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã	a Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, durante o referido afastamento da Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir em época oportuna os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Interrupção a partir de	Dias Restantes
a)ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA	26/10/2011	07
b)ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS	17/10/2011	04
c)LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	21/11/2011	03
d) MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA	28/10/2011	08
e) ADRIANO CEZAR MOREIRA	02/11/2011	04
f) CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR	17/10/2011	12
g) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO	02/11/2011	17
h) JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON	31/10/2011	15
i) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR	24/10/2011	04
j) MARCELO DIAS DA SILVA	03/11/2011	24
K) FREDERICO MENDES JÚNIOR	24/10/2011	02

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/691497

PORTARIA Nº 1991-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 330.988/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719063

PORTARIA Nº 1992-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 660/2011, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo nominados, para substituírem:

Magistrado	Discriminação
1) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	a partir de 07/11/2011, no cargo vago, junto à 12ª Câmara Cível, em razão da aposentadoria do Desembargador Roberto Sampaio da Costa Barros, durante a respectiva vacância
2) FRANCISCO CARLOS JORGE	a partir de 07/11/2011, o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, junto à 17ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
3) TITO CAMPOS DE PAULA	a partir de 09/01/2012, o Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, junto à 4ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento
4) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO	a partir de 10/11/2011, no cargo vago, junto à 3ª Câmara Criminal, em razão da aposentadoria do Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, durante a respectiva vacância
5) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO	de 09 a 30/11/2011, o Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, junto à 4ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento
6) MÁRCIO JOSÉ TOKARS	a partir de 01/12/2011, o Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, junto à 4ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/718850

PORTARIA Nº 1993-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.632/2011, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos infra citados, em virtude do pedido de desvinculação do Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 8ª Câmara Cível, nos termos do art. 29, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.:

Autos nº	Discriminação
01)446283-3	Apelação Cível
02)562386-1	Agravo de Instrumento

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/679232

PORTARIA Nº 1994-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 384.407/2011, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a partir de 17/10/2011, as férias do Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, alusivas ao 1º período de 2011, concedidas pelo item "1" da Portaria nº 1835/2011-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/672333

PORTARIA Nº 1995-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.254/2011, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 24 de outubro de 2011, o item "d-3" da Portaria nº 0219/2011-D.M., que designou o Doutor MARCELO MAZZALI, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

I I - D E S I G N A R

para esse mister, e, a partir da mesma data, o Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719719

PORTARIA Nº 1996-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 646/2011, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - a" da Portaria nº 1240/2011-D.M., referente a designação do Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para substituir o Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, junto à 4ª Câmara Criminal, para que nele passe a constar a designação do Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a partir de 28 de novembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/699440

PORTARIA Nº 1997-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 609/2011, resolve

R E V O G A R

o item "II" da Portaria nº 1610/2011-D.M., que designou o Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO, membro deste Tribunal de Justiça, junto à 1ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/716119

PORTARIA Nº 1998-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.445/2011, resolve

I - A N T E C I P A R

a pedido, para o dia 07/11/2011, o início das férias alusivas ao 2º período de 2005, da Doutora DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, anteriormente concedidas pelo item " I-7" da Portaria nº 1775/2011-D.M.

I I - R E T I F I C A R

a pedido, o item " II-g" da referida Portaria, que interrompeu as supracitadas férias, a fim de que nele passe a constar o dia 25/11/2011 como data da interrupção, e não como ali figurou, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/716091

PORTARIA Nº 1999-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 289.685/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados, a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
1)MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	19	2º de 2009	item "II-02" da Portaria nº 1503/2009-D.M., retificado pelo item "A" da Portaria nº 1625/2009-D.M	16/01/2012
2)JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da 1ª Seção Judiciária	26	2º de 2010	item "07" da Portaria nº 2475/2010-D.M.	17/10/2011
3)GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava	27	2º de 2011	item "II-c" da Portaria nº 1086/2011-D.M.	19/10/2011
4)ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com sua substituição pelo Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária	29	2º de 2003	item "I" da Portaria nº 778/2003-D.M.	30/11/2011
5)ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, com sua substituição pelo Doutor DANIEL ALVES BELINGIERI, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	12	2º de 2009	item "II-a" da Portaria nº 0927/2011-D.M.	30/11/2011
6)CESAR GHIZONI, Juiz de Direito	a)09	2º de 2010	item "I-b" da Portaria nº 0573/2011-D.M.	08/11/2011

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba				
-	b)11	1º de 2011	item "b" da Portaria nº 1639/2011-D.M	16/11/2011
7)PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho, com sua substituição pela Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	06	1º de 2010	item "V" da Portaria nº 0482/2010-D.M.	31/10/2011
8)FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07	2º de 1999	item "II-a" da Portaria nº 191/2011-D.M.	27/10/2011

I I - D E S I G N A R

a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e Anexos da Comarca de Guarapuava, para atender a Vara de Família e Anexos da mesma comarca, a partir de 19/10/2011, durante o afastamento do respectivo Juiz titular, Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a) ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS	2º de 2003	08/12/2011	21
b) ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS	2º de 2009	08/12/2011	04
c) CESAR GHIZONI	2º de 2010	14/11/2011	03
d) PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI	1º de 2010	03/11/2011	03
e) FREDERICO MENDES JÚNIOR	2º de 1999	31/10/2011	03

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/680055

PORTARIA Nº 2001-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 385.973/2011, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, a celebrar o casamento civil de VANESSA TAGAWA CARDOSO DE OLIVEIRA e DAILTON MARIANO, a realizar-se no dia 24/11/2011, em Arapongas/PR.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710293

PORTARIA Nº 2002-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.429/2011, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, a se afastar de suas funções no dia 31 de outubro do ano em curso, para participar do lançamento da campanha "Olhos Abertos - Valorização da Magistratura", em Curitiba/PR, com sua substituição pela Doutora RAQUEL FRATANTONIO PERINI, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719958

PORTARIA Nº 2003-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375.941/2011, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, nos períodos infra citados:

Magistrado	
1.	FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos dias 17 e 18/10/2011, sem ônus ao Poder Judiciário, ministrar palestra no Seminário Regional Sudeste da ABMP, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, com sua substituição pelo Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
2.	MARCIO RIGUI PRADO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, no período de 13 a 16/10/2011, sem ônus ao Poder Judiciário, para participar do "XVI CAMPEONATO NACIONAL DE TÊNIS DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS", em São Paulo/SP, com sua substituição pela Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza Substituta da 55ª Seção Judiciária
3.	ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá, no período de 21 a 22/10/2011, para participar do "PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO", em Paranavaí/PR, com sua substituição pela Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/671831

PORTARIA Nº 2004-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 397.676/2011, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 21 a 25 de novembro de 2011, para, sem ônus ao Poder Judiciário, presidir o III Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), em Cuiabá/MT, com sua substituição pelo Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/706931

PORTARIA Nº 2005-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 389.968/2011, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO e GUSTAVO VANINI NUNES, a realizar-se no dia 28/01/2012, nesta Capital.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710343

PORTARIA Nº 2006-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 389.914/2011, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a celebrar o casamento civil de ANDRESSA MOLINA e RODRIGO JOSÉ GARANHANE, a realizar-se no dia 17/12/2011, em Siqueira Campos

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710332

PORTARIA Nº 2007-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.455/2011, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CAMILLA CILIÃO e DANILO TATIM SAAD, a realizar-se no dia 28/01/2012, nesta Capital.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710326

PORTARIA Nº 2008-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.408/2011, resolve

A U T O R I Z A R

as magistradas abaixo nominadas, a se afastarem de suas funções jurisdicionais, sem ônus ao Poder Judiciário, para:

Magistrada	
1.	RENATA ESTORILHO BAGANHA,Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 03 a 11 de novembro do ano em curso, participar do curso de especialização "DIPLOME D'UNIVERSITÉ" - Contrato de Consumo e Contratos em Geral no Direito Francês e Europeu, em Porto Alegre/RS, com sua substituição pela Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária;
2.	LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 09 de novembro do ano em curso, participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF, com sua substituição pelo Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711286

PORTARIA Nº 2009-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 360.322/2011, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 21 de novembro do ano em curso, os 90 (noventa) dias de licença especial referente ao período compreendido entre 25/08/1992 e 24/08/1997, concedidos para fruição em época oportuna, pela Portaria nº 1861/1997.

I I - D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento.

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de dezembro do ano em curso, a supracitada licença especial autorizada ao referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 61 (sessenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/670636

PORTARIA Nº 2010-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.449/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTÔNIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde, no dia 28/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária, como sede na Comarca de Ponta Grossa

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711597

PORTARIA Nº 2011-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.424/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 19/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/712004

PORTARIA Nº 2012-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.433/2011, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê, 14 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711116

PORTARIA Nº 2013-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.420/2011, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

o Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma comarca, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes durante o afastamento do referido magistrado

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711990

PORTARIA Nº 2014-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.436/2011, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 90 (noventa) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 27/08/1997 e 26/08/2002, a partir de 17 de outubro do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade de serviço, e a partir de 28 de novembro de 2011, a supracitada licença especial, assegurando-lhe o direito de usufruir os 48 (quarenta e oito) dias restantes em época oportuna.

I I I - A U T O R I Z A R

o referido magistrado, a usufruir, a partir de 28 de novembro de 2011, os 21 (vinte e um) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pelo item "II-A" da Portaria nº 2228/2008-D.M., com sua substituição pelo Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO.

I V - I N T E R R O M P E R

a partir de 13 de dezembro de 2011, as supracitadas férias, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/715217

PORTARIA Nº 2015-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 394.198/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dias 28/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito Substituta da 10ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/714652

PORTARIA Nº 2016-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 384.435/2011, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
1)ANA CRISTINA CREMONÉZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí	20	19/09/2011
2)ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	01	24/10/2011

I I - D E S I G N A R

o Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito do 9º Juizado Especial Cível - Unidade Avançada Sítio Cercado, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, atender os feitos urgentes do 5º Juizado Especial Criminal da mesma comarca, durante o afastamento da Doutora ANA CRISTINA CREMONÉZI

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711312

PORTARIA Nº 2017-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375.912/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 13/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora DEBORAH PENNA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária , com sede na Comarca de Ibiporã.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711626

PORTARIA Nº 2018-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.397/2011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratamento de saúde, no dia 17/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, para, atender os feitos urgentes junto à Vara Criminal e Anexos, durante o seu afastamento, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 16/11/2010.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/668843

PORTARIA Nº 2019-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 386.344/2011, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a)KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	15	19/10/2011
b)ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	15	17/10/2011
c)DANIELA PALAZZO CHEDE, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matelândia, com sua substituição pelo Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira	05	27/10/2011

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711361

PORTARIA Nº 2020-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 369.042/2011, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a)SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, com sua substituição pela Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama	01	03/10/2011
b)JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória, com sua substituição pela Doutora MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCHI, à época, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória	03	10/10/2011
c)KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	15	04/10/2011
d)JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor MAX PASKIN NETO, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	03	17/10/2011
e)RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito da Comarca de Ubiratã, com sua substituição pelo Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Goioerê	01	14/10/2011
f)NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, com sua substituição pelo Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária	01	13/10/2011

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/672296

PORTARIA Nº 2021-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387.860/2011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - C O N C E D E R

à mencionada magistrada:
a)120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 23/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.
b) 60 (sessenta) dias de prorrogação da supracitada licença à maternidade, a partir de 20/02/2012, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para substituí-la junto a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina, conforme abaixo especificado:

Magistrado	Discriminação
1)JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina	no período de 18/10 a 14/11/2011, sem prejuízo de outras eventuais atribuições
2)ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	a partir de 15/11/2011, durante o período restante do afastamento

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711447

PORTARIA Nº 2022-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 395.573/2011, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atualmente designada para atuar no Projeto Justiça no Bairro - Núcleo de Conciliação das Varas de Família de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição junto ao referido Núcleo, pela Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711537

PORTARIA Nº 2023-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387.718/2011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MITZY DE LIMA SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, durante o referido afastamento, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo de outras eventuais atribuições.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711519

PORTARIA Nº 2024-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 389.928/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 24/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/714668

PORTARIA Nº 2025-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 387.883/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR,Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 12 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com sua substituição pela Doutora CRISTINA TRENTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710890

PORTARIA Nº 2026-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.364/2011, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 13/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/672189

PORTARIA Nº 2027-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 394.141/2011, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, licença para tratamento de saúde, no dia 31/10/2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711553

PORTARIA Nº 2028-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375.857/2011, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto compreendido entre 24/05/2000 e 23/05/2010, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/699323

PORTARIA Nº 2029-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375.906/2011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2012, a partir de 09/01/2012.

I I - D E S I G N A R

a Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, para, atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições, durante o seu afastamento.

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2012, as supracitadas férias da Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710701

PORTARIA Nº 2030-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 661/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para sem prejuízo de outras atribuições:

Magistrado	Discriminação
1) DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	no dia 04/11/2011, realizar audiências e homologar acordos junto à Promotoria das Comunidades
2) FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	no período de 07 a 15/11/2011, atender a 7ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca
3) MAURÍCIO BOER, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	nos dias 07 e 08/11/2011, atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca
4) ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito Substituta da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	de 09/11 a 06/12/2011, atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca
5) ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho	a partir de 03/11/2011, auxiliar o Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mesma comarca, até a assunção do respectivo Juiz de Direito titular
6) ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	atender os feitos urgentes, nos dias 10 e 11/11/2011, das Varas Cível e Anexos e Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina, em virtude do afastamento das respectivas titulares, Doutora JOANA TONETTI BIAZUS e Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, respectivamente
7) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina	atender os feitos urgentes, nos dias 10 e 11/11/2011, das Varas Cível e Anexos e Criminal e Anexos da Comarca de Loanda, em virtude do afastamento das respectivas titulares, Doutora HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SEROTTO e Doutora ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, respectivamente
8) ANA CRISTINA CREMONÉZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí	atender os feitos urgentes , nos dias 10 e 11/11/2011, da Comarca de Congonhinhas, em virtude do afastamento da titular, Doutora RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
9) HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender no dia 04/11/2011, a Vara Criminal do mesmo Foro Regional da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719184

PORTARIA Nº 2031-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 652/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo de outras atribuições, atenderem:

Magistrado	Discriminação
1) DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí	os feitos urgentes da 1ª Vara Cível da mesma comarca, no dia 31/10/2011, em virtude do afastamento da titular, Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO
2) PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé	os feitos urgentes do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, no dia 31/10/2011, em virtude do afastamento do titular, Doutor RICARDO LUIZ GORLA
3) GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	os feitos urgentes da 7ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, nos dias 03 e 04/11/2011, em virtude das férias concedidas ao titular, Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
4) MARCELA SIMONARD LOUREIRO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	a 6ª Seção Judiciária da mesma comarca, no período de 03 a 06/11/2011
5) MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis	os feitos urgentes da Comarca de Ribeirão Claro, a partir de 17/11/2011, durante as férias concedidas à titular, Doutora TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
6) ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	a 16ª Seção Judiciária da mesma comarca, no dia 04/11/2011

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710820

PORTARIA Nº 2032-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 629/2011, resolve

D E S I G N A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, a Doutora LETÍCIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer, a partir de 21 de outubro do corrente ano, a função de Diretora do Fórum dos Juizados Especiais, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2826 da mesma Comarca, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/665578

PORTARIA Nº 2033-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 371.163/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
1) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel	exercer a função de Juiz Conciliador nos acordos realizados em precatórios, a partir de 01/11/2011, para os fins do Decreto nº 10.167, de 26/09/2011 do Município de Cascavel
2) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba	atuar nos autos nº 5596-51.2011.8.16.0165, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela titular, Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF
3) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã	atuar nos autos de Processo Crime nºS: a) 2007.312-9; b) 2006.87-0, e c) 2011.186-7, todos em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, e tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
4) MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a Vara da Infância e da Juventude e Anexos do mesmo Foro Regional da mesma comarca, a partir de 08/11/2011, até a assunção do titular, nos termos do parágrafo único do artigo 103 do CODJ
5) HERMES DA FONSECA NETO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Goioerê	atuar nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 342/2004, em trâmite na Comarca de Corbélia, tendo em vista a suspeição manifestada pela titular, Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
6) WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Ação de Alimentos nº 893/2007, bem como nos autos 869/2009 e 2001/2010 em apenso, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Colombo da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo titular, Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
7) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa	atuar nos autos de Embargos de Terceiro nº 0001472-23.2010.8.16.0080, em trâmite na Comarca de Engenheiro Beltrão, em virtude da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, e tendo em vista o impedimento manifestado pelo titular, Doutor SÍLVIO HIDEKI YAMAGUCHI
8) MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga	apreciar o pedido de autorização de viagem nº 4509-0, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora KELLY SPONHOLZ
9) WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel	no autos de Imissão na Posse - Antecipação de Tutela nº 0019868-94.2011.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da mesma comarca, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito Substituto ali atuante, Doutor MURILO GASPARINI MORENO, e tendo em vista a suspeição manifestada pelo titular, Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES
10) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória	atuar nos autos nºS : a) 2686-29.2008.8.16.0174, b) 2007-23305, ambos em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela titular, Doutora JEANE CARLA FURLAN
11) CESAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Obrigação de Fazer nº 57188/2011, em trâmite na 18ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito Substituto ali atuante, Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, e tendo em vista a suspeição manifestada pelo titular, Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
12) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	atuar nos autos de Indenização Ordinária nº 333/1996, em trâmite na Comarca de Salto do Lontra, tendo em vista a suspeição manifestada pela titular, Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/715102

PORTARIA Nº 2034-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 637/2011, resolve

D E S I G N A R

o Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva, para atender os feitos urgentes da Vara Criminal e Anexos da mencionada comarca e da Comarca de Mandaguari, no período de 03/11 a 02/12/2011.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/689963

PORTARIA Nº 2035-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 673/2011, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para atenderem nos períodos especificados, as seguintes Varas do Foro Central da mesma comarca, sem prejuízo de outras atribuições, bem como para atendimento a impedimentos e suspeições apresentados por cada um dos Juízos, nestas hipóteses os feitos devem ser encaminhados naturalmente, independentes de nova designação:

Magistrado	Discriminação
1) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO	de 03/10 a 04/11/2011: a) 2ª Vara da Infância e da Juventude; b) 2ª Vara de Delitos de Trânsito; c) 10ª Vara Criminal; d) 11ª Vara Criminal, e e) 14ª Vara Criminal
2) JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO	de 13/10 a 11/11/2011: a) 1ª Vara da Infância e da Juventude; b) 1ª Vara de Delitos de Trânsito; c) 4ª Vara Criminal; d) 5ª Vara Criminal, e e) 6ª Vara Criminal
3) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO	de 16/11 a 15/12/2011: a) Vara de Cartas Precatórias Criminais; b) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas; c) 7ª Vara Criminal; d) 8ª Vara Criminal, e e) 1ª Vara Criminal

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/720028

PORTARIA Nº 2036-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 375.954/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infracitados :

Magistrado	Discriminação
1)MICHELLE DELEZUK, Juíza Substituta da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana	Ação de Anulação de Atos Jurídicos nº 491/1997 e Ação de Reintegração de Posse nº 570/2007, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Arapongas, em virtude da suspeição manifestada pelo respectivo juiz titular, Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
2)CRISTINA TRENTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1)nº 2009.0003165-7-NU-0003527-19.2009.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela respectiva juíza titular, Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
-	2)Guarda e Regulamentação de Visitas c/c Liminar nº 770/2006 e Busca e Apreensão de Menor nº 771/2006, em trâmite na Vara de Família, Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela respectiva Juíza titular, Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
3)PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	nº 3187/2010, em trâmite na 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito designada para atuar nos referidos autos, Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
4)CESAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Obrigação de Fazer nº 53988/2011 e Ação de Indenização nº 59063/2011, em trâmite na 18ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito Substituto, Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, e em virtude da suspeição manifestada pelo respectivo Juiz titular, Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
5)JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	Ato Infracional nª 582-37.2011.8.16.0149, em trâmite na Comarca de Salto do Lontra, em virtude da suspeição manifestada pela respectiva Juíza titular, Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI
6)LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã	Termo Circunstanciado nº 014/2009, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da vacância do cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária, e tendo em vista o impedimento manifestado pela respectiva Juíza titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/679683

PORTARIA Nº 2037-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349.273/2011, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos infra citados, em trâmite no Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA:

Autos nº
1) 805/96 - Reintegração de Posse
2) 151/99 - Anulação de Títulos
3) 31/01 - Medida Cautelar de Sustação de Protesto
4) 60/01 - Execução de Título Extrajudicial
5) 106/01 - Declaratória de Inexigibilidade de Duplicata - Apenso ao 129/01 (Monitória)
6) 703/02 - Ordinária Decl. c/c Ped. Antecip. De Tutela
7) 942/02 - Reintegração de Posse
8) 1231/03 - Sustação de Protesto
9) 1339/03 - Reintegração de Posse
10) 465/04 - Recuperação Judicial (Falência)
11) 727/04 - Impugnação ao Valor de Crédito - Arquivado
12) 728/04 - Impugnação ao Valor de Crédito - Arquivado
13) 900/04 - Impugnação ao Valor de Crédito - Arquivado
14) 1162/04 - Reintegração de Posse
15) 314/05 - Reconhecimento de União Estável - Arquivado
16) 880/05 - Medida Cautelar Inominada
17) 1032/05 - Exibição de Documentos
18) 238/06 - Habilitação de Crédito
19) 375/06 - Restituição de Mercadorias
20) 524/06 - Habilitação de Crédito
21) 947/06 - Restituição de Mercadorias - Arquivado
22) 1035/06 - Restituição de Mercadorias - Arquivado
23) 1136/06 - Habilitação de Crédito
24) 1234/06 - Habilitação de Crédito
25) 1242/06 - Habilitação de Crédito
26) 1245/06 - Habilitação de Crédito
27) 1259/06 - Declaratória de Crédito
28) 1260/06 - Declaratória de Crédito
30) 1267/06 - Habilitação de Crédito
31) 1443/06 - Habilitação de Custas
32) 1450/06 - Prestação de Contas
33) 1510/06 - Habilitação de Crédito Trabalhista
34) 1553/06 - Cancel. Apont. Prot. c/Ped. T.
35) 1623/06 - Habilitação Trabalhista
36) 1624/06 - Habilitação Trabalhista
37) 173/07 - Habilitação de Crédito Trabalhista
38) 475/07 - Habilitação Trabalhista
39) 818/07 - Habilitação de Custas
40) 964/07 - Anulatória
41) 1024/07 - Habilitação Trabalhista
42) 1025/07 - Habilitação Trabalhista
43) 1026/07 - Habilitação Trabalhista
44) 1047/07 - Medida Cautelar Inominada
45) 1087/07 - Habilitação de Credito
46) 1088/07 - Habilitação Trabalhista
47) 1090/07 - Habilitação de Credito
48) 1091/07 - Habilitação de Custas
49) 1159/07 - Habilitação de Credito
50) 1176/07 - Habilitação de Custas
51) 1183/07 - Habilitação de Custas
52) 1235/07 - Habilitação de Crédito
53) 1426/07 - Habilitação de Credito Trabalhista
54) 1427/07 - Habilitação de Crédito
55) 1490/07 - Habilitação de Crédito
56) 1678/07 - Habilitação de Crédito
57) 1725/07 - Habilitação de Crédito Trabalhista
58) 1729/07 - Ação de Atentado
59) 1745/07 - Habilitação de Custas
60) 1971/07 - Execução de Título Judicial
61) 2009/07 - Interdito Proibitório
62) 2029/07 - Habilitação de Crédito
63) 2030/07 - Habilitação de Crédito
64) 2144/07 - Embargos de Terceiro
65) 2151/07 - Habilitação de Crédito
66) 2241/07 - Habilitação de Crédito
67) 2244/07 - Habilitação de Crédito
68) 003/08 - Ação de Diverg. De Crédito
69) 117/08 - Habilitação de Crédito
70) 121/08 - Habilitação de Crédito
Autos nº
71) 122/08 - Habilitação de Crédito
72) 150/08 - Monitória
73) 155/08 - Habilitação de Crédito
74) 156/08 - Medida Cautelar
75) 157/08 - Restituição de Mercadorias
76) 179/08 - Habilitação de Crédito
77) 191/08 - Mandado de Segurança
78) 192/08 - Embargos à Arrematação
79) 223/08 - Habilitação de Crédito
80) 298/08 - Habilitação de Crédito
81) 380/08 - habilitação de Custas
82) 464/08 - Indenização
83) 476/08 - Mandado de Segurança
84) 582/08 - Habilitação de Crédito Previdenciário
85) 585/08 - Habilitação de Crédito
86) 586/08 - Habilitação de Custas
87) 587/08 - Habilitação de Crédito Previdenciário
88) 589/08 - Habilitação de Custas
89) 607/08 - Medida Cautelar Inominada
90) 608/08 - Medida Cautelar Inominada
91) 611/08 - Habilitação de Custas
92) 637/08 - Habilitação de Crédito
93) 758/08 - Exceção de Suspeição - Apenso ao 465/2004
94) 775/08 - Habilitação de Custas
95) 831/08 - Mandado de Segurança
96) 838/08 - Mandado de Segurança
97) 844/08 - Embargos à Arrematação
98) 845/08 - Embargos à Arrematação
99) 865/08 - Embargos à Arrematação
100) 911/08 - Habilitação de Crédito Previdenciário
101) 129/09 - Habilitação de Crédito
102) 218/09 - Habilitação de Custas
103) 235/09 - Habilitação de Custas
104) 237/09 - Habilitação de Crédito Previdenciário
105) 447/09 - Habilitação de Crédito Previdenciário
106) 546/09 - Habilitação de Custas
107) 613/09 - Habilitação de Custas
108) 627/09 - Exceção de Suspeição
109) 628/09 - Exceção de Suspeição
110) 730/09 - Habilitação de Custas
111) 780/09 - Restituição
112) 791/09 - Habilitação de Crédito
113) 801/09 - Habilitação de Crédito
114) 906/09 - Habilitação de Crédito
115) 1011/09 - Habilitação de Crédito
116) 1015/09 - Habilitação de Crédito
117) 1503/10 - Habilitação de Crédito
118) 1530/10 - Habilitação de Crédito
119) 2482/10 - Habilitação de Crédito
120) 2483/10 - Habilitação de Crédito
121) 2484/10 - Habilitação de Crédito
122) 2537/10 - Habilitação de Crédito
123) 2580/10 - Habilitação de Crédito
124) 3929/10 - Adjudicação Compulsória
125) 811/11 - Carta Precatória Cível
126) 1485/11 - Habilitação de Crédito
127) 2829/11 - Habilitação de Crédito
128) 3082/11 - Habilitação de Crédito
129) 3196/11 - Habilitação de Crédito
130) 3676/11 - Habilitação de Crédito
131) 3677/11 - Habilitação de Crédito

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/699365

PORTARIA Nº 2038-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 651/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo de outras atribuições, atenderem os feitos urgentes, no período de 03 a 06 de novembro do ano em curso, em razão do afastamento dos respectivos titulares para participarem do "VII CONGRESSO ESTADUAL DA MAGISTRATURA PARANAENSE":

Magistrado	Discriminação
1) LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo	a 2ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
2) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo	a 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor EUGÊNIO GIONGO
3) LARISSA ALVES GOMES BRAGA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Bandeirantes	a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
4) FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN GERONASSO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM
5) MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA
6) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora GISELE LARA RIBEIRO
7) MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito da Comarca de Reserva	a Comarca de Tibagi, em virtude do afastamento do titular, Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO
8) FABRICIO VOLTARÉ, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz	as Comarcas de Siqueria Campos e Arapoti, em virtude do afastamento dos titulares, Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI e Doutor OSWALDO SOARES NETO, respectivamente
9) MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Astorga	a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora KELLY SPONHOLZ
10) ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
11) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
12) MARCEL LUÍS HOFFMANN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o 2º Juizado Especial Cível do mesmo Foro Regional da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
13) FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora NILCE REGINA LIMA
14) CAMILA SCHERAIBER, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho	o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cambé, em virtude do afastamento do titular, Doutor RICARDO LUIZ GORLA
15) RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio	a Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
16) DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí	a 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/710534

PORTARIA Nº 2039-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 394.237/2011, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos infra citados, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da vacância do cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária, e tendo em vista o impedimento manifestado pela titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS:

-	Autos	Tipo
1	2011.817-9	Restituição de Coisas Apreendidas
2	2002.39-2	Processo Crime
3	2006.159-0	Processo Crime
4	2010.13-3	Processo Crime

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711007

PORTARIA Nº 2040-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 648/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem, sem prejuízo de outras atribuições:

Magistrado	Discriminação
1) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	os feitos urgentes da Comarca de Cantagalo, no dia 01/11/2011, em razão das férias concedidas ao titular, Doutor LAÉRCIO FRANCO JUNIOR
2) JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças	a Comarca de Mallet, no período de 01 a 18/11/2011, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito titular
3) JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória	a Comarca de Mallet, a partir de 19/11/2011, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito titular
4) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios	os feitos urgentes da Comarca de São João do Ivaí, no período de 01 a 21/11/2011, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito titular
5) CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal	os feitos urgentes da Comarca de São João do Ivaí, a partir de 22/11/2011, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito titular

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/699136

PORTARIA Nº 2041-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 630/2011, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições:

Magistrado	Discriminação
1)MARCELA SIMONARD LOUREIRO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Foz do Iguaçu	atender a 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, em razão das férias concedidas ao respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
2)JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma Comarca, nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor CELSO GUISARD THAUMATURGO
3)LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis	atender os feitos urgentes da Comarca de Rebouças, no período de 24 a 30/10/2011, em razão das férias concedidas ao respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
4)JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da mesma Comarca, no período de 24 de outubro a 21 de novembro do corrente ano, durante o afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO MAZZALI
5)SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 22 de novembro do corrente ano, durante o afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO MAZZALI
6)BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a 16ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no período de 07 a 16/11/2011
7)FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Irati	atender os feitos urgentes da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, no dia 25 de outubro do corrente ano, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora MITZY DE LIMA SANTOS

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/665508

PORTARIA Nº 2042-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 666/2011, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 16/11/2011, as férias alusivas ao 2º período de 2011, da Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autorizadas pelo item "I-1" da Portaria nº 1652/2011-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719159

PORTARIA Nº 2043-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 380.434/2011, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir em época oportuna os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Portaria que autorizou/ concedeu	Período	Interrupção a partir de	Dias Restantes
a)FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa	item "I-09" da Portaria 1528/2011-D.M.	2º de 2006	17/10/2011	16
b)RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã	item "10" da Portaria 1738/2011-D.M.	1º de 2011	14/11/2011	17
c)BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária	item "I-02" da Portaria 1774/2011-D.M.	1º de 2011	17/10/2011	20

I I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, a usufruir, a partir de 24/11/2011, os 17 (dezessete) dias restantes das supracitadas

férias, com sua substituição pela Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Porecatu

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/671335

PORTARIA Nº 2044-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210.593/2011, resolve

P R O R R O G A R

por 90 (noventa) dias, a partir de 01 de novembro do ano em curso, os efeitos:
a) do item "b" da Portaria nº 1187/2011-D.M., que designou a CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, para atuar nos autos ali relacionados, originários da Vara Cível da Comarca de Marialva;
b) do item "d" da Portaria nº 1187/2011-D.M., que designou a Doutora DEBORAH PENNA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária com sede na comarca de Ibiporã, para atuar nos autos ali relacionados, originários da Vara Cível da Comarca de Marialva.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/716148

PORTARIA Nº 2045-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.064/2011, resolve

R E T I F I C A R

o item "I" da Portaria nº 1267/2009-D.M., que mandou contar o tempo de contribuição e serviço público referentes aos períodos compreendidos entre 01/02/2002 a 17/12/2003 e 18/12/2003 a 02/05/2005, do Doutor ADRIANO VIEIRA DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, a fim de que nela passe a constar para os efeitos de "aposentadoria, disponibilidade e adicionais", e não como ali figurou.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/679723

PORTARIA Nº 2046-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 615/2011, resolve

I - R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 1429/2011-D.M., que designou o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma comarca

I I - D E S I G N A R

o supracitado magistrado, para atender o 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17/10/2011, até ulterior deliberação, sem prejuízo de outras atribuições.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/666280

PORTARIA Nº 2047-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300.342/2011, resolve

R E V O G A R

o item "03" da Portaria nº 1667/2011-D.M., que designou o Doutor DANIEL ALVES BELINGIERI, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Nova Esperança, para atuar nos autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 207/2010, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mandaguari, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular Doutor DEVANIR CESTARI.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719215

PORTARIA Nº 2048-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 357.070/2011, resolve

I - R E V O G A R

o item "a" da Portaria nº 860/2011-D.M., que designou a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para compor, como representante do Poder Judiciário, o Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD.

I I - D E S I G N A R

para este mister, o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/719276

PORTARIA Nº 2049-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341.939/2011, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de atos:
a) o item "I-08" da Portaria nº 1701/2011-D.M., que concedeu férias à Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, alusivas ao 1º período de 2011;
b) o item "II-c" da referida Portaria, que interrompeu as supracitadas férias.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/651997

PORTARIA Nº 2050-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 377.379/2011, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "7" da Portaria nº 1542/2011-D.M., que autorizou a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a se afastar das suas funções, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro do ano em curso, para participar da "V JORNADA DE DIREITO CIVIL", em Brasília/DF.

I I - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a se afastar de suas atividades jurisdicionais, no período de 13 a 16 de novembro do ano em curso, para participar do "VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA", em Belo Horizonte/MG.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/711064

PORTARIA Nº 2051-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 638/2011, resolve

T R A N S F E R I R

a pedido, para o dia 03/11/2011, o início das férias alusivas ao 2º período de 2011, do Doutor VICTOR SCHMIDT FIQUEIRA DOS SANTOS, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, anteriormente concedidas pelo item "I - 7" da Portaria nº 1504/2011-D.M.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/699119

PORTARIA Nº 2053-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 400.491/2011, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01)MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pela Doutora ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito Substituta da 10ª Seção Judiciária	2º de 2011	10/11/2011
02)DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2006	22/11/2011
03)MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA,Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Doutora ALINE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	2º de 2010	18/11/2011
04)FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	2º de 2011	16/11/2011
05)MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas, com sua substituição pela Doutora VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária	1º de 2009	17/11/2011
06)ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO,Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, com sua substituição pela Doutora DEISI RODENWALD, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária	2º de 2011	17/11/2011
07)LUCIANA BENASSI GOMES,Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, com sua substituição pela Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária	2º de 2011	21/11/2011
08)RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, com sua substituição pela Doutora JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	2º de 2008	02/12/2011

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir em época oportuna os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Interrupção a partir de	Dias Restantes
a)MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina	14/11/2011	23
b)RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	05/12/2011	27

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/724349

PORTARIA Nº 2054-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 400.704/2011, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Desembargador	Período	a partir de
01) LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, membro da 2ª Câmara Criminal	2º de 2011	07/11/2011
02) ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, membro da 3ª Câmara Criminal	2º de 2011	28/11/2011
03) HAYTON LEE SWAIN FILHO, membro da 15ª Câmara Cível	1º de 1989	11/11/2011

I I - D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo nominados, para substituírem junto às respectivas Câmaras, os Desembargadores adiante citados, durante o período de seus afastamentos:

Substituto	Câmara e Desembargador substituído
1) LILIAN ROMERO	LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, junto à 2ª Câmara Criminal
2) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO	ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, junto à 3ª Câmara Criminal

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos Desembargadores abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

Desembargador	interrupção a partir de
a) LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO	08/11/2011
b) HAYTON LEE SWAIN FILHO	12/11/2011

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/724305

PORTARIA Nº 2055-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 408.926/2011, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - A U T O R I Z A R

o Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal, a usufruir, a partir de 09 de novembro de 2011, os 90 (noventa) dias de licença especial referente ao período compreendido entre 11/05/1995 e 16/05/1999, assegurado pela Portaria nº 881/2003-T.A.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade de serviço, a partir de 09 de dezembro de 2011, a supracitada licença especial do referido Desembargador, assegurando-lhe o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

I I I - C O N C E D E R

ao citado Desembargador, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2012, a partir de 09 de janeiro de 2012.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722749

PORTARIA Nº 2057-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma do disposto no artigo 15, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, artigo 14, III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

Considerando o contido no protocolado n.º 422259/2011, pelo qual o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça informa a indisponibilidade de alguns serviços no sítio desta Corte, em razão de problemas de acesso em certas aplicações hospedadas na CELEPAR, devido ao rompimento de cabos de fibra ótica, circunstância que inviabiliza a extração de guias de recolhimento,

R E S O L V E

suspender, no dia de hoje, o curso dos prazos processuais para a comprovação do recolhimento das guias de preparo de recursos nas Comarcas do Estado do Paraná.

Curitiba, 16/11/2011.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/729240

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1533/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
WILMARI JOSETE DOS SANTOS	Port. 924/2011-III	15/4/2006 a 14/4/2011	21/10/2011	47	401217/2011
MAYKON MARTINEZ VIEIRA FRAIZ	OS 1437/2011	16/2/1998 a 15/2/2008	25/10/2011	179	392913/2011
LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE	OS 1282/2011	8/8/2002 a 7/8/2007	26/10/2011	49	396524/2011
ANA MARIA GOMES	OS 1436/2011-II	13/11/2000 a 12/11/2005	26/10/2011	75	393402/2011
ODILON CEZAR MEGER	OS 1391/2011	19/12/2005 a 18/12/2010	27/10/2011	55	396934/2011
ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN	OS 1451/2011	30/3/2006 a 29/3/2011	1º/11/2011	47	404639/2011

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722690

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1536/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 134 da Lei nº 16024/2008:

servidor(a)	a partir de	qüinqüenio	antecipado	protocolo
ISABEL CRISTINA HOFFMANN DIB	3/11/2011	2/9/2001 e 1º/9/2006	xxxxxxx	408933/2011
GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA	7/11/2011	10/1/2006 e 9/1/2011	xxxxxxx	407353/2011
ALEXANDER DE AZAMBUJA BERTI	12/12/2011	8/7/2004 e 7/7/2009	xxxxxxx	409341/2011
TEREZINHA ANETE CARDOZO	9/1/2012	22/4/2002 e 21/4/2007	xxxxxxx	362039/2011
ANA MARIA STABEN	9/1/2012	5/4/2005 e 4/4/2010	xxxxxxx	401390/2011
GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE	9/1/2012	8/8/2006 e 7/8/2011	xxxxxxx	401654/2011

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/723032

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1541/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 401719/2011, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GABRIEL CAVASSIN FILHO a usufruir os 90 (noventa) dias da licença especial alusiva ao quinquênio compreendido entre 18/2/2002 e 17/2/2007, a partir de 9 de janeiro de 2012.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722673

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1546/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 412362/2011, resolve

I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 173/2006, em favor da servidora ADRIANA MENDES PIRES;

I I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nºs 1362/2003, 1719/2003, 773/2005, 827/2005 e 173/2006, em favor da referida servidora, a fim de que passe a constar que a licença de que ali se trata é alusiva ao quinquênio compreendido entre 22/10/1990 e 21/10/1995, e não como figurou;

I I I - C O N C E D E R

à aludida servidora, o direito a usufruir os 77 (setenta e sete) dias restantes de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 22/10/1990 e 21/10/1995, a partir de 16 de novembro de 2011.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/728166

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1534/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
LINCOLN ROZÁRIO MARCHINI	OS 1398/2011	14/5/2003 a 13/5/2008	3/11/2011	65	404231/2011
SAMIRA ANDRAOS BASSO	OS 1393/2011	10/1/1995 a 13/7/1999	3/11/2011	59	408870/2011
VILMA APARECIDA DEMORI	OS 1350/2011	25/5/1995 a 25/11/1999	4/11/2011	13	411481/2011
MOUNA TACLA	OS 1141/2011	22/4/2003 a 21/4/2008	7/11/2011	20	408542/2011

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722740

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1537/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 402195/2011, resolve

C O N C E D E R

a KELER FABIANY DENUZI, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 30 de setembro de 2011, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/723305

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1539/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 410934/2011, resolve

C O N C E D E R

à servidora, ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, 6 (seis) meses de licença especial a partir de 16 de novembro de 2011, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 2/2/1997 e 1º/2/2007, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/723535

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1535/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, e ainda nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos (às) servidores (as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados (as), de acordo com o artigo 134 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

servidor(a)	a partir de	qüinqüenio	antecipado	protocolo
GERALDO CURY FILHO	13/10/2011	28/5/1998 e 28/11/2002	OS 1433/2011-b	371943/2011

GILMARA CANDIDA DE JESUS PARIS	10/11/2011	18/10/2003 e 17/10/2008	xxxxxxx	409380/2011
JOSELY MARIA SOUZA FERREIRA DA LUZ	16/11/2011	11/1/1999 e 10/1/2004	xxxxxxx	406992/2011
IZABEL CRISTINA DE MORAIS	5/12/2011	7/6/1996 e 8/12/2000	OS 1203/2010	346532/2011
MIRIAM DE OLIVEIRA MOTA BARRY	9/1/2012	22/5/2002 e 21/5/2007	xxxxxxxx	386975/2011

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722880

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1532/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüenio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
ROSEMARY PINHEIRO BENFICA	OS 648/2011	13/10/1996 a 21/4/2001	6/5/2011	35	412347/2011
MARCIA REGIS MARIUSSO BRUNING	OS 1296/2011	15/10/1997 a 17/4/2002	29/8/2011	44	412258/2011
ELIANA TEIXEIRA MACHADO	OS 1407/2011	31/3/1997 a 1º/10/2001	14/10/2011	52	411475/2011
ANDRESSA GONÇALVES MAIA	OS 1400/2011	1º/12/2003 a 30/11/2008	14/10/2011	89	409739/2011
MARILENE MEGER	OS 1398/2011	14/8/1994 a 28/6/1999	18/10/2011	40	393837/2011
SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO	OS 1370/2011	2/4/2002 a 1º/4/2007	19/10/2011	22	394863/2011

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/722614

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1538/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 350625/2011, resolve

C O N C E D E R

a FERNANDA BERTICELLI HENRIQUE, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 25 de outubro de 2011, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/723365

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Serviços Gerais

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12126 e 2011.12130 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Rivaelte da Fonseca	078	0681147-8
Adilson de Castro Junior	076	0676638-1
Adriana Cristina Garcia	108	0807626-8
Adriana de França	009	0636012-5/02
Adriane B. Veras Fernandes	037	0803175-0
Adriano Coelho Parisi	084	0741189-6
Adriano Muniz Rebello	018	0711420-3
Aírton Cesar Hintz	020	0759596-6
Alan Alberto de Sousa	051	0813045-0
Aldo José de Paula	101	0797941-5
Alessandra Mizuta	076	0676638-1
Alex de Siqueira Butzke	111	0814696-1
Alex Mangolim	103	0798479-8
Alexandre Lipka	029	0793046-9
Alexandre Pigozzi Bravo	012	0810043-4/01
	013	0816597-1/01
	045	0809462-2
Aloísio Henrique Mazzarolo	015	0821017-1/01
	074	0641922-9
Amanda Imai da Silva Polotto	017	0625151-0
Amaro Cesar Castilho	043	0804437-9
Ana Caroline Dias Libânio	046	0809609-5
Ana Karolina da Silveira	109	0813546-2
Ana Paula Camilo	046	0809609-5
Ana Paula Magalhães	076	0676638-1
	077	0676644-9
Ana Paula Scaraboto Zago	130	0825449-9
Ananias Cézar Teixeira	022	0768697-7
	023	0770962-0
	024	0784720-1
	025	0784727-0
	026	0785339-4
	027	0785681-3
	033	0800037-3
	035	0802021-3
	038	0803922-9
	039	0803931-8
	041	0804302-1
	042	0804427-3
	043	0804437-9
	044	0808036-8
	057	0829867-3
	058	0831408-5
	059	0837718-0
	060	0447051-5
	061	0448552-1
	062	0455508-4
	063	0482211-3
	064	0501741-0
	065	0501814-8
	066	0517505-1
	067	0529381-2
	075	0672994-8
	080	0712938-4
	082	0724574-1
	093	0772870-5
	094	0773333-1
	095	0773753-3
	104	0800768-3
	118	0818134-2
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	126	0822018-2
	127	0822023-3
	133	0829740-7
	135	0836737-1
	136	0837411-6
	137	0838900-2
	138	0840301-0
	139	0841493-7
Anderson Hataqueiama	068	0542278-8
André Gonçalves de Arruda	116	0817011-0
André Vivan de Souza	081	0718238-3
Andrea Regina Schwendler Cabeda	005	0684017-7/01
Andrea Sabbaga de Melo	004	0657815-6/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	068	0542278-8
Antônio Carlos Paixão	107	0807514-3
Antônio Celso C. d. Albuquerque	048	0810958-0
Antonio Eduardo G. d. Rueda	012	0810043-4/01
	013	0816597-1/01
	045	0809462-2
Antonio Marcos Solera	081	0718238-3
Ari Alves Pereira	007	0705974-9/01
	008	0705974-9/02
Armando Garcia Garcia	085	0745230-4
Arnaldo Conceição Junior	088	0759712-0
Arthur Sabino Damasceno	090	0768399-6
Artur Humberto Piancastelli	115	0816646-9
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	097	0777328-6
	112	0814790-4
	114	0816309-1
Beatriz Schiebler	051	0813045-0
Bruno Andrade César de Oliveira	115	0816646-9
Bruno Wurmbauer Junior	020	0759596-6
Carla Angélica Heroso Gomes	043	0804437-9
Carlos Eduardo Lulu	089	0767710-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	019	0738945-9
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	071	0617343-3
Celso José da Silva	030	0794875-4
César Augusto de França	014	0817793-7/01
	040	0804266-0
	053	0818045-0
Cezar Eduardo Ziliotto	134	0832476-7
Christian Laufer	056	0827912-5
Cirlei Malherbi dos Santos	092	0769932-5
Claiton José de Oliveira	121	0820063-9
Claudia Caldeira Leite	017	0625151-0
Claudinei Szymczak	016	0821123-4/01
Cleverton Lordani	076	0676638-1
	077	0676644-9

Cristiane Uliana	043	0804437-9
	060	0447051-5
	061	0448552-1
	063	0482211-3
	064	0501741-0
	065	0501814-8
	066	0517505-1
	067	0529381-2
	075	0672994-8
	080	0712938-4
	082	0724574-1
	093	0772870-5
	094	0773333-1
	095	0773753-3
	104	0800768-3
	118	0818134-2
	135	0836737-1
	136	0837411-6
	137	0838900-2
	138	0840301-0
	139	0841493-7
Cristina Vello	005	0684017-7/01
Daiane Santana Rodrigues	018	0711420-3
Daniel Krüger Montoya	056	0827912-5
Daniel Pinheiro	052	0813743-1
DANIELLE GONZALEZ MIRANDA	132	0827682-2
Danielle Ribeiro	087	0755557-3
Danilo Lemos Freire	091	0769590-7
Darli Polvani	014	0817793-7/01
Débora Marzagão Sedôr	131	0825503-8
Débora Segala	011	0772377-9/01
	016	0821123-4/01
Dely Dias das Neves	108	0807626-8
Denise Teixeira Rebello Maia	021	0761864-0
Diva Ribeiro Lima	006	0693661-4/01
Djalma B dos Santos Júnior	046	0809609-5
Douglas dos Santos	107	0807514-3
Edmilson Petroski dos Santos	022	0768697-7
	025	0784727-0
Ednei Fernandes	001	0711385-9/01
Ednei Valentim Damaceno	001	0711385-9/01
Eduardo Ernesto Obrzut Neto	103	0798479-8
Eduardo Pena de Moura França	032	0798916-6
Egydio Marques Dias Netto	031	0798244-5
Eládio Pinheiro Lima Júnior	004	0657815-6/01
Elaine Cristine de C. Miranda	007	0705974-9/01
	008	0705974-9/02
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	090	0768399-6
Elisabeth Nass Anderle	071	0617343-3
Ellen Karina Borges Santos	100	0786948-7
	109	0813546-2
Emir Benedete	020	0759596-6
Eraldo Luiz Küster	074	0641922-9
Ernani Ferreira do Rosário	120	0819999-7
Eugênio Sobradiel Ferreira	079	0687629-9
Fabiano Freitas Soares	079	0687629-9
Fabiano Kleber Moreno Dalan	115	0816646-9
Fabiano Luiz de Oliveira	037	0803175-0
Fabiano Neves Macieywski	022	0768697-7
	023	0770962-0
	024	0784720-1
	025	0784727-0
	026	0785339-4
	027	0785681-3
	033	0800037-3
	035	0802021-3
	038	0803922-9
	039	0803931-8
	041	0804302-1
	042	0804427-3
	044	0808036-8
	057	0829867-3
	058	0831408-5
	059	0837718-0
	062	0455508-4
	083	0739275-6
	089	0767710-1
	099	0785062-8
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	126	0822018-2
	127	0822023-3
	128	0823252-8
	133	0829740-7
Fábio Artigas Grillo	081	0718238-3
Fábio Cordeiro	092	0769932-5
Fábio Dias Vieira	043	0804437-9
Fábio Giuliano Bordin	131	0825503-8
Fábio João da Silva Soito	098	0778852-1
Fábio Martins Pereira	050	0811507-7
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	019	0738945-9
Fabíola Rosa Ferstemberg	006	0693661-4/01
Felipe Skraba	056	0827912-5
Fernanda Américo Duarte	073	0625832-0
Fernando Kikuchi	034	0801937-2
Fernando Mario Ramos	086	0750197-7
Fernando Murilo Costa Garcia	083	0739275-6
	089	0767710-1
	099	0785062-8
	128	0823252-8
Flávia Balduíno da Silva	098	0778852-1
	105	0802564-3
Flávio Penteado Geromini	090	0768399-6
	121	0820063-9
	131	0825503-8
Francisco Eduardo de Oliveira	108	0807626-8
Francisco Leite da Silva	013	0816597-1/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	029	0793046-9
Gabriella Murara Vieira	119	0818721-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	047	0810555-9
	050	0811507-7
Geraldo Nogueira da Gama	011	0772377-9/01
Gerard Kaghtazian Junior	005	0684017-7/01
Germano dos Santos E. Junior	032	0798916-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	090	0768399-6
	131	0825503-8
Giorgia Enrietti Bin	068	0542278-8
Giorgia Paula Mesquita	046	0809609-5
Gisele Asturiano	073	0625832-0
Guilherme Elache Gusi	118	0818134-2
Gustavo Alberto Weber	003	0629334-5/02
Gustavo Paixão	021	0761864-0
Haroldo Euclydes de Souza Filho	055	0820384-3
Heloisa Belebecha Achôa	032	0798916-6
Henrique Alberto Faria Motta	098	0778852-1
	105	0802564-3
Heroldes Bahr Neto	023	0770962-0
	024	0784720-1
	026	0785339-4
	027	0785681-3
	039	0803931-8
	041	0804302-1
	042	0804427-3
	058	0831408-5
	062	0455508-4
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	126	0822018-2
	127	0822023-3

Hugo Francisco Gomes	012	0810043-4/01
	045	0809462-2
	054	0818907-5
Ilana Guilgen	071	0617343-3
Ilze Regina Aparecida Pinto	051	0813045-0
Iraê Cristina Holetz	009	0636012-5/02
Isabele Tomasi Marés de Souza	010	0726258-0/01
Ito Taras	078	0681147-8
Ivo Alves de Andrade	007	0705974-9/01
	008	0705974-9/02
Izabela C. R. C. Bertoncello	010	0726258-0/01
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	084	0741189-6
Jaime Oliveira Penteado	131	0825503-8
Jamil Josepetti Junior	046	0809609-5
Jaqueline Scotá Stein	121	0820063-9
Jean Carlos Martins Francisco	012	0810043-4/01
	014	0817793-7/01
	040	0804266-0
	045	0809462-2
	053	0818045-0
Jeferson José Carneiro Junior	131	0825503-8
Jeferson Weber	070	0584788-9
João Alves Barbosa Filho	098	0778852-1
	105	0802564-3
João Eder Cornelian	040	0804266-0
João Everardo Resmer Vieira	079	0687629-9
João Luiz Cunha dos Santos	134	0832476-7
João Ricardo Cunha de Almeida	074	0641922-9
Job Rocha Pereira	049	0811204-1
Jorge Claro Badaró	051	0813045-0
José Antonio de Andrade Alcântara	097	0777328-6
	112	0814790-4
	114	0816309-1
José do Carmo Badaró	051	0813045-0
José Fernando Vialle	132	0827682-2
José Galvão Fernandes Caldani	113	0816201-0
José Gilson Javorski	121	0820063-9
José Heriberto Micheleto	071	0617343-3
José Pereira de Moraes Neto	052	0813743-1
JOSE RAMOS DOMINGOS	036	0802895-3
José Roberto Gazola	079	0687629-9
José Roberto Moraes de Souza	081	0718238-3
Juliana Heindyk Duarte	106	0806280-8
Juliana Mara da Silva	121	0820063-9
Juliana Martins V. Alarcón	006	0693661-4/01
Juliane Zancanaro Bertasi	088	0759712-0
	101	0797941-5
Juliano Caldas Pozzo	074	0641922-9
Juliano Marcelo Germano	046	0809609-5
Julienne Perozin Garofani	010	0726258-0/01
Julio Cesar Abreu das Neves	042	0804427-3
	043	0804437-9
Julio Cesar Brotto	052	0813743-1
Julio Cesar Pinto D'Amico	004	0657815-6/01
Jurema Maria Cervi	005	0684017-7/01
Karen Fabiana Soares Guides	091	0769590-7
Karina Hashimoto	037	0803175-0
	053	0818045-0
Karine Daher Barros de Paula	069	0547270-2
Karine de Paula Pedlowski	046	0809609-5
Karinna Seigo Cerqueira	018	0711420-3
Karinne Romani	114	0816309-1
Kleber Augusto Vieira	122	0821564-5
	123	0821827-7
	125	0821839-7
	133	0829740-7
Leonardo César de Agostini	091	0769590-7
Leonardo da Costa	095	0773753-3
Leopoldo Pizzolato de Sá	107	0807514-3
Letícia Figueredo Altknecht	017	0625151-0
Ligia Maria Pinto	003	0629334-5/02
Linco Kczam	083	0739275-6
Lucas Franco De Paula	032	0798916-6
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	068	0542278-8
Lucia Helena Fernandes Stall	105	0802564-3
Luciana Gentil Moreno	077	0676644-9
Luciano de Almeida Gonçalves	117	0817477-8
Luis Renato Camilo de Souza	049	0811204-1
Luiz Antonio Illipronte	116	0817011-0
Luiz Antonio Teixeira	130	0825449-9
Luiz Assi	046	0809609-5
	072	0618590-6
Luiz Carlos de Melo Lima	106	0806280-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	021	0761864-0
Luiz Henrique Bona Turra	090	0768399-6
	131	0825503-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0657815-6/01
Mara Cristina Brunetti	068	0542278-8
Marcelo Dal Pont Gazola	131	0825503-8
Marcelo Ferreira Meireles	086	0750197-7
Marcelo José Araujo	055	0820384-3
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	076	0676638-1
	077	0676644-9
Márcia Satil Parreira	107	0807514-3
Márcia Severina Badaró	051	0813045-0
Márcio Vinicius Costa Pereira	021	0761864-0
Marcos de Rezende Andrade Junior	116	0817011-0
Marcos José de Paula	032	0798916-6
Margarida Sathler	047	0810555-9
Maria Cecilia Greca de Macedo	029	0793046-9
Maria Dirce Triana	081	0718238-3
Maria Letícia Brüsch	010	0726258-0/01
Maria Luíza Soares Cardoso	036	0802895-3
Mariana Bachtold Machado	071	0617343-3
Marianna Paraná Rezende	116	0817011-0
Marilza Matioski	102	0798152-2
Mário Carlos Crivelli Wolff	019	0738945-9
Mário Marcondes Nascimento	012	0810043-4/01
	014	0817793-7/01
	040	0804266-0
	045	0809462-2
	053	0818045-0
	054	0818907-5
Mário Rogério Dias	106	0806280-8
Marli Aparecida Wasem	030	0794875-4
Marli Regina Renoste Vieli	034	0801937-2
	100	0786948-7
Maurício Vieira	070	0584788-9
Maximilian Zerek	043	0804437-9
	104	0800768-3
Michel Tomio Marakami	048	0810958-0
Michele de Cássia T. Silvério	011	0772377-9/01
	020	0759596-6
Michelle Hörlle	074	0641922-9
Miguel Arcangelo Tait	120	0819999-7
Milton Luiz Cleve Küster	020	0759596-6
	028	0786880-0
	034	0801937-2
	069	0547270-2
	096	0775162-0
	097	0777328-6
	100	0786948-7
	109	0813546-2
	111	0814696-1
	112	0814790-4
	114	0816309-1
Moacyr Corrêa Neto	091	0769590-7
Murillo Espinola de Oliveira Lima	022	0768697-7

	023	0770962-0
	024	0784720-1
	025	0784727-0
	026	0785339-4
	027	0785681-3
	038	0803922-9
	039	0803931-8
	041	0804302-1
	043	0804437-9
	080	0712938-4
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	127	0822023-3
Murilo Cleve Machado	003	0629334-5/02
	020	0759596-6
	028	0786880-0
Narcizo Lipka	029	0793046-9
Natanael Gorte Camargo	129	0825261-5
Nelson Luiz Nouvel Alessio	037	0803175-0
	053	0818045-0
Nelson Merlini	072	0618590-6
	103	0798479-8
Nêmora Pellissari Lopes	121	0820063-9
Nilton Antônio de Almeida Maia	025	0784727-0
	026	0785339-4
	038	0803922-9
	039	0803931-8
	095	0773753-3
	118	0818134-2
	126	0822018-2
Nivaldo Lucas Filho	030	0794875-4
Norma Suely Wood S. d. Moraes	052	0813743-1
Olavo Pereira de Almeida	056	0827912-5
Orlando Pedro Falkowski Júnior	088	0759712-0
Otavio Augusto G. d. P. Antunes	031	0798244-5
Ozana Baptista Gusmão	043	0804437-9
Patricia Regina Pereira	117	0817477-8
Paula Leandra Baladeli	007	0705974-9/01
	008	0705974-9/02
Paulino de Siqueira Cortes Neto	031	0798244-5
Paulo José Prestes	113	0816201-0
Paulo Roberto Fadel	046	0809609-5
Paulo Roberto Pires	047	0810555-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	009	0636012-5/02
Paulo Sérgio Quezini	120	0819999-7
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	074	0641922-9
Priscila Bianca R. P. Stengrat	049	0811204-1
Rafael Lucas Garcia	028	0786880-0
	083	0739275-6
	134	0832476-7
Rafael Nogueira da Gama	011	0772377-9/01
Rafael Santos Carneiro	119	0818721-5
Rafael Vinícius Massignani	087	0755557-3
Rafaela Polydoro Küster	028	0786880-0
	034	0801937-2
	069	0547270-2
	096	0775162-0
	100	0786948-7
	109	0813546-2
	111	0814696-1
Raphael Taques Pilatti	030	0794875-4
Raul Maia Chapaval	062	0455508-4
Rebeca Soares Trindade	113	0816201-0
Regina Aparecida S. Seraphico	116	0817011-0
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	072	0618590-6
Reinaldo Mirico Aronis	046	0809609-5
	072	0618590-6
Renata Antunes Garcia	085	0745230-4
Renata Pinheiro	010	0726258-0/01
René Ariel Dotti	052	0813743-1
Ricardo Henrique Weber	003	0629334-5/02
Ricardo Lasmar Sodré	107	0807514-3
Roberta Sabina de Almeida	017	0625151-0
Roberto Balbela	030	0794875-4
Roberto Carlos Bandeira Sedôr	131	0825503-8
Roberto Kaisserlian Marmo	018	0711420-3
Robson Sakai Garcia	002	0816197-1
	028	0786880-0
	069	0547270-2
	083	0739275-6
	096	0775162-0
	098	0778852-1
	099	0785062-8
	109	0813546-2
	110	0814149-7
	111	0814696-1
	119	0818721-5
Rodolpho Eric Moreno Dalan	115	0816646-9
Rogéria Dotti Dória	052	0813743-1
Rosangela Dias Guerreiro	014	0817793-7/01
	040	0804266-0
Rose Mary Grahl	129	0825261-5
Rosemeire Galetti	085	0745230-4
Rubia Andrade Fagundes	015	0821017-1/01
Rui Berford Dias	022	0768697-7
	024	0784720-1
Rui Santos de Sá	107	0807514-3
Sandra Regina de Moura	015	0821017-1/01
Sandro Espricigo	132	0827682-2
Sandro Gregório da Silva	088	0759712-0
Saulo Bonat de Mello	022	0768697-7
	023	0770962-0
	024	0784720-1
	025	0784727-0
	026	0785339-4
	027	0785681-3
	038	0803922-9
	039	0803931-8
	041	0804302-1
	042	0804427-3
	057	0829867-3
	058	0831408-5
	062	0455508-4
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	126	0822018-2
	127	0822023-3
	133	0829740-7
Sebastião Seiji Tokunaga	023	0770962-0
	027	0785681-3
	041	0804302-1
	042	0804427-3
	043	0804437-9
	080	0712938-4
	122	0821564-5
	123	0821827-7
	124	0821830-4
	125	0821839-7
	127	0822023-3
Silvio André Brambila Rodrigues	074	0641922-9
Simone Martins Cunha	068	0542278-8
Stela Marlene Schwerz	073	0625832-0
Suzete de Fatima Branco Guerra	056	0827912-5
Tarcisio Araújo Kroetz	019	0738945-9
Tatiana Tavares de Campos	012	0810043-4/01
	013	0816597-1/01
	045	0809462-2
Tatiane dos Santos	007	0705974-9/01
	008	0705974-9/02
Tatyane Priscila Portes Stein	128	0823252-8

Thais Malachini	097	0777328-6
	112	0814790-4
	114	0816309-1
Thomé Sabbag Neto	004	0657815-6/01
Tiago Godoy Zanicotti	029	0793046-9
Tirone Cardoso de Aguiar	047	0810555-9
	050	0811507-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	097	0777328-6
	112	0814790-4
	114	0816309-1
Vanda de Oliveira Cardoso	017	0625151-0
Vivian Maria Caxambú Graminho	006	0693661-4/01
Wagner Peter Krainer José	079	0687629-9
Wanderley Pavan	120	0819999-7
Wanderley Santos Brasil	046	0809609-5
Wellington Farinhuka da Silva	046	0809609-5
Werner Grau Neto	081	0718238-3
Willian Van Erven da Silva	031	0798244-5

Agravo Regimental Cível
0001 . Processo: 0711385-9/01
Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 711385900 Ação Rescisória. Agravante: Flávia Mettifogo . Advogado: Ednei Fernandes , Ednei Valentim Damaceno. Agravado: Ana Catarina Lanzone Paulino (Representado(a)). Interessado: Unibanco Aig Seguros Sa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0002 . Processo: 0816197-1
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015141820118160119 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança . Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí . Interessado: Natalício Alves Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0629334-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 629334500 Apelação Civel. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Terceiro Grau Público Na Cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Paraná - Sinditest , Antonio Neris de Souza, Paulo Roberto Barbieri, Celmar Theodoro C. de Matos, João Eugênio de C. Sobrinho, Rosana Regina Nunes da Silva, Paulo Adolfo M. Nitsche, Marcos Venzel Messias, Antonio Aleixo de Souza, José Alves de Souza, Jacir de Oliveira Moraes, Marilene Batista de Oliveira. Advogado: Murilo Cleve Machado . Embargado: Roseli Isidoro , Gessimel Germano, Mário Tadeu Setim, Arielto Conceição Alves, Norton Nohama, Rosemary Polezy. Advogado: Ricardo Henrique Weber , Gustavo Alberto Weber, Ligia Maria Pinto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0657815-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 657815600 Apelação Civel. Embargante: Emir Sá Riechi . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Embargado: Geneci Brigida da Rosa . Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior , Julio Cesar Pinto D'Amico. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0684017-7/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 684017700 Apelação Civel. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior , Andrea Regina Schwendler Cabeda, Cristina Vello. Embargado: Ogildo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jurema Maria Cervi . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0693661-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 693661400 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , Vivian Maria Caxambú Graminho, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Embargado: João Maria Pereira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Diva Ribeiro Lima . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0705974-9/01
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 705974900 Apelação Civel. Embargante: Massayoshi Tatesuzi . Advogado: Ivo Alves de Andrade , Tatiane dos Santos. Embargado (1): Felício Rodrigues Silvério . Advogado: Ari Alves Pereira , Paula Leandra Baladeli. Embargado (2): Clínica Médico Social Rural de Mandaguari . Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0705974-9/02
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 705974900 Apelação Civel. Embargante: Clínica Médico Social Rural de Mandaguari . Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda . Embargado (1): Felício Rodrigues Silvério . Advogado: Ari Alves Pereira , Paula Leandra Baladeli. Embargado (2): Massayoshi Tatesuzi . Advogado: Ivo Alves de Andrade , Tatiane dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0009 . Processo: 0636012-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 636012500 Apelação Civel. Agravante: Espólio de Nilda Isabela Bigolin . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin . Agravado: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda . Advogado: Adriana de França , Iraê Cristina Holetz. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0010 . Processo: 0726258-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 726258000 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Maria Letícia Brüsch, Julienne Perozin Garofani. Agravado: Francisco Carlos Eduardo . Advogado: Isabele Tomasi Marés de Souza , Renata Pinheiro. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0011 . Processo: 0772377-9/01
Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 772377900 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilson Ribeiro Mendes , Orita Novaki de Jesus, Ademar Porcellis de Oliveira, Alceu Bueno de Oliveira, Ana Lourdes dos Santos, Sérgio Teixeira de Paula, Cerli Aparecida Ligeski, Luiza Micharki de Souza, Rozerio Wendler, Leony Terezinha da Silva, Elizabeth Hartmann, Osmar Sprada de Lima, Evanilda de Andrade Rodrigues, Leonor Gonçalves da Silva, Arinaldo Ribas, Ronaldo Chaves Franco, Juarez Alves, Alceu Kuhn, Reinaldo Aparecido Franco, Maria Aparecida Kapp, Marcos Rozeli Pietralla, Ademilson Vilmar Gonçalves, Jussara Regina Marcondes Gonçalves, Maria Barbosa Lemos, Francisca da Aparecida Bueno da Silva, Nelzino Borges da Cruz. Advogado: Michele de Cássia Tesseroli Silvério . Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Geraldo Nogueira da Gama , Rafael Nogueira da Gama, Débora Segala. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0012 . Processo: 0810043-4/01
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810043400 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Jose Silvestre Godoi Cordeiro , Jose Vanderlei Castro, Lodovico Luiz Debrassi, Luzia Dias Pasinotto, Manoel Claudino de Almeida, Marco Paulo dos Reis, Maria Aparecida da Costa Rocha, Roberto dos Santos, Sebastiao Correia de Paula Cordeiro, Silvana de Fatima Perassoli. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo
0013 . Processo: 0816597-1/01
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 816597100 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Edneia Aparecida dos Santos Miranda , Jorge Batisa Macedo, Neusa Aparecida Ividinski, Sônia Botton de Medeiros, Vera Rita Ventura de Oliveira. Advogado: Francisco Leite da Silva . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo
0014 . Processo: 0817793-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 817793700 Agravo de Instrumento. Agravante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França, Darli Polvani. Agravado: Adalziza Helena Pires , Antonio Perez Botelho, Aparecido Bandeira, Beatriz Ferreira, Cristina de Fátima Ramos, Estelina Dias de Oliveira, Maria do Socorro da Conceição Ventura, Neide Oliveira da Cruz, Neusa Aparecida de Castro, Valdeci Domingos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo
0015 . Processo: 0821017-1/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 821017100 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguors . Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo , Rubia Andrade Fagundes. Agravado: José Antonio dos Santos Neto , Maria José Soares de Oliveira, Osinete Tavares, José Dimas Filho, José Mota Nogueira. Advogado: Sandra Regina de Moura . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo
0016 . Processo: 0821123-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 821123400 Agravo de Instrumento. Agravante: Bradesco Saúde S/a . Advogado: Débora Segala . Agravado: Mario de Oliveira Perna . Advogado: Claudinei Szymczak . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0625151-0
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001262 Ação Mandamental. Agravante (1): Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda . Advogado: Roberta Sabina de Almeida . Agravante (2): Valdomiro Gomes Soares . Advogado: Letícia Figueredo Altknecht . Agravado (1): José Angelo Rigoni . Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso , Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva

Polotto. Agravado (2): Google Brasil Internet Ltda . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0711420-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00239186320108160001 Declaratória. Agravante: Claudinei Rocha . Advogado: Daiane Santana Rodrigues , Karinna Seigo Cerqueira. Agravado (1): Paraná Caminhões Comércio de Veículos Ltda , Banco Fibra - Credifibra Sa. Advogado: Roberto Kaisserlian Marmo . Agravado (2): Ariel Andrade Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda . Interessado: Banco Fibra Sa . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. João Domingos Kuster Puppi)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0738945-9
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201000010944 Reparação de Danos. Agravante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas Sa . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Valdeir Gonçalves . Advogado: Mário Carlos Crivelli Wolff . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0759596-6
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000273 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Jaqueline Monteiro , Venancio Cabral, Ledinei Bueno de Macedo, Maria de Jesus da Silva Basso, Florenal Alves de Camargo, Tereza Justina Carbonera, Sonia Corrazza Lanfredi, Valdecir Tres, Leonardo Kubiak, Ester Gloria de Marins, José Asunção Gomes, Dejanira de Fatima Ferreira Fontoura, Terezinha Trindade Lopes, Magdalena de Fatima Zaleski, Ari Dias, Maria Francisca dos Santos, Maria Luiza Ribeiro, Antonio Carlos Rodrigues, Adão João Zeferino, Doraci Cruz da Silva, Lindaura Borges Lanfredi, Lourival Rubert, Valdemar Camargo Dias, Roberto Carlos do Rosario, Clair da Silva Dallacorte, Sueli de Fatima Alves Figueira, Maria Pinheiro, Carolinda Ribeiro da Silva, Antenor Alves de Camargo, Abilio Nemesio Oppermann, Pedro do Rosario, Amalia Borges da Silva, Leandro Junior Banaszeski Borella, Luiz de Carvalho, Sady Rogerio Duarte, João José Ribeiro, Valdir Lorenzi. Advogado: Aírton Cesar Hintz , Emir Benedete, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Agravado: Caixa Seguros S/a . Advogado: Bruno Wurmbauer Junior , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0761864-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000997 Indenização. Agravante: Vrg Linhas Aéreas Sa . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia , Márcio Vinicius Costa Pereira, Gustavo Paixão. Agravado: Giselle Teixeira Rebello , Denise Teixeira Rebello Maia. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0768697-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117434120108160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Rui Berford Dias , Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Jaime Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0770962-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117347920108160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Rosane Barbosa Paes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0784720-1
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000733 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Ozéias Velozo do Nascimento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0784727-0
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000324 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Leonel Antônio de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0785339-4
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001992320108160043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Carla do Rosário Rodrigues Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0785681-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001845420108160043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Rosemary Lopes Severino . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0786880-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00844116420108160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Roberto Pires Schauawb . Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Lucas Garcia. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0793046-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000359 Indenização. Agravante: Raphael F. Greca & Filhos Ltda . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Tiago Godoy Zanicotti, Maria Cecilia Greca de Macedo. Agravado: Antônio Ferreira Pinto . Advogado: Narcizo Lipka , Alexandre Lipka. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0794875-4
Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000029 Indenização. Agravante: Nivaldo Lucas Filho . Advogado: Nivaldo Lucas Filho , Roberto Balbela, Celso José da Silva. Agravado: Renato Taques Mussi . Advogado: Raphael Taques Pilatti , Marli Aparecida Wasem. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0798244-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110009020088160035 Indenização. Agravante: Regina Célia Batista de Abreu . Advogado: Willian Van Erven da Silva , Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Agravado: Churrascaria 2000 Ltda , Valdecir Gomes. Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto , Egydio Marques Dias Netto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0798916-6
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243171920118160014 Declaratória. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Heloisa Belebecha Achôa , Eduardo Pena de Moura França, Germano dos Santos Evangelista Junior. Agravado: Terezinha Xavier da Silva . Advogado: Marcos José de Paula , Lucas Franco De Paula. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0800037-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033855320118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Nesio Martins . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0801937-2
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000300 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Pedro Costa de Almeida , Angelita Correia de Almeida. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0802021-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005210920118160043 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Luiz Celso Pereira da Veiga . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0802895-3
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014827920108160173 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso . Agravado: Gilda Nobre Marques , Gilmar Gomes de Moura, Giovanete Gomes de Moura, Helena Paviani, Irenilza Maria de Oliveira, Ivone Aparecida Mulato. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0803175-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001186 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Osvaldo dos Santos Ramos , Sebastião Fogues, Juarez Fante, Clione Terezinha da Silva. Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira , Adriane B. Veras Fernandes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0803922-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042438420118160129 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado:

Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Dair Batista . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0803931-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042446920118160129 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Brasileiro - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Antonio Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0804266-0
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000205 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alicio Tavares Fernandes , Edson Aparecido Soares Pereira, Eula das Graças Souza Lima, João Batista Marconi, Joaquim Ferreira Paulino, Luiza Barrozo Costa, Roque Schileider dos Santos, Vicente Peixoto dos Santos, Vitor Peixoto dos Santos, Wederson de Souza. Advogado: João Eder Cornelian , Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0804302-1
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005263120118160043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Adelino Fernandes . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0804427-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042411720118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Caxias Cordeiro de Oliveira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0804437-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044135620118160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves, Ozana Baptista Gusmão, Amaro Cesar Castilho. Agravado: José Augusto de Oliveira Cacilha . Advogado: Fábio Dias Vieira , Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0808036-8
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000491 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Erivelton de Oliveira Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0809462-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000084 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Sseguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: André Coelho , Antonio Aparecido Simielli, Antonio Donizeti de Souza, Aparecida Lourdes de Oliveira, Celso Francisco Valério, Cipriano da Cruz, Francisco Nagy, João Maria Padilha, Joaquim Claudinei Lourenço, Jorge Benedito de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0809609-5
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000683020118160167 Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Paulo Roberto Fadel, Ana Paula Camilo, Ana Caroline Dias Libânio, Karine de Paula Pedlowski, Wanderley Santos Brasil, Djalma B dos Santos Júnior. Agravado: Maria Guiomar Ferreira da Silva , Silvio Aparecido da Silva, Sidnei Aparecido da Silva, Suzana Aparecida da Silva, Sidneia Aparecida da Silva, Silvania Aparecida da Silva. Advogado: Juliano Marcelo Germano . Interessado: Construtora Oceânica Ltda . Advogado: Jamil Josepetti Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0810555-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900008987 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Ademar Dias . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Agravado: Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina Sercomtel . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0810958-0
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00050173620108160037 Reparação de Danos. Agravante: Gisele Lourenço Telles , Maysa Telles dos Santos. Advogado: Michel Tomio Marakami . Agravado (1): Sociedade Hospitalar Amgelina Caron . Advogado: Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque . Agravado (2): Henrique Francisco Vuicik . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0811204-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000659 Cobrança. Agravante: Condominio Conjunto Residencial Curitiba . Advogado: Luis Renato Camilo de Souza . Agravado: Ajs - Assessoria A Condomínios Silva S/c Ltda. . Advogado: Job Rocha Pereira , Priscila Bianca Ribeiro Pereira Stengrat. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0811507-7
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001185 Exibição de Documentos. Agravante: Claudiomar Zefferino . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Fábio Martins Pereira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0813045-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00091509820118160001 Cobrança. Agravante: Conjunto Edifício Mauá . Advogado: Beatriz Schiebler . Agravado: Conservadora de Elevadores Ltda - Ape . Advogado: José do Carmo Badaró , Jorge Claro Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto, Alan Alberto de Sousa, Márcia Severina Badaró. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0813743-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00700481420108160001 Indenização. Agravante: Coritiba Foot Ball Club . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Agravado: Acir Carlos Batista , Carlos Roberto Remenche, Célio Ricardo Ramos, Elcio Alves de Lima, Franklin Lemos da Silva, José Haroldo Bento, Leonel Prestes de Oliveira, Ricardo Camargo dos Anjos, Roberto Rivelino Fernandes, Rogério Adamski, Rogério Alves dos Santos, Veridiana Fernandes. Advogado: José Pereira de Moraes Neto , Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0818045-0
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001250 Ordinária. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Agravado: Claudineia Vanzela , Edvaldo Hudson de Castro, Emilia Ribeiro dos Santos, Flausino Venancio, Franscisco Neto Ribeiro, Generoza Gomes da Silva, Luzia Soares da Silva, Noemia Ludigerio, Sidinei de Jesus Porto. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0818907-5
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00231525920108160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alberto Leal Guimarães , Ana Maria Escudero Geronimo, Aparecido Pereira, Cicera Nilza dos Santos, Gonçalo Barbosa, Isaias Dias da Silva, Nair Aparecida Corbetta, Nelson Alves Bomfim, Paulo Lopes Perceguini, Zilmar dos Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Federal de Seguros S.a . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0820384-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000564 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marcelo Lofrano . Advogado: Haroldo Euclydes de Souza Filho . Agravado: Orli Dei Ricardi Junior . Advogado: Marcelo José Araujo . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0827912-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00172374320118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Kelly Cristine de Ramos de Moraes . Advogado: Christian Laufer , Daniel Krüger Montoya. Def.Público: Suzete de Fatima Branco Guerra . Agravado: Paraná Clinicas - Planos de Saúde S/a . Advogado: Felipe Skraba , Olavo Pereira de Almeida. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0829867-3
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100001037 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Luiza Mendes do Nascimento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 0831408-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068056620118160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado:

Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Albertino Calado da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0837718-0
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000973 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Adir dos Santos Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0060 . Processo: 0447051-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000474 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Idemir Barbosa Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Idemir Barbosa Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0061 . Processo: 0448552-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000263 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Avani José Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Avani José Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0062 . Processo: 0455508-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003686 Indenização. Apelante (1): Celio Lourenço Muniz . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0063 . Processo: 0482211-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003093 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Pedro Crisanto Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Pedro Crisanto Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0064 . Processo: 0501741-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006166 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Giomar Vieira Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Giomar Vieira Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0065 . Processo: 0501814-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006225 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Benedito Cardoso Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Benedito Cardoso Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0066 . Processo: 0517505-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006483 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Luiz Alberto de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Luiz Alberto de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0067 . Processo: 0529381-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000458 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rafael Rederd Vidal . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Rafael Rederd Vidal . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0068 . Processo: 0542278-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000302 Ordinária. Apelante: Antonio Pavin Filho , Antonio Jose dos Santos, Adilça de Araújo da Cruz, Antonio Marcos Miranda, Agenor Marques de Brito, Cleiton Thiago Vezu, Clovis Donizete Coronado, Edson Augusto da Silva, Ernestina Ramos Cordeiro, José Vezu Neto. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Anderson Hataqueiama. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0069 . Processo: 0547270-2
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000755 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Alessandro Gonzaga Valerio . Advogado: Robson Sakai Garcia , Karine Daher Barros de Paula. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado (2): Alessandro Gonzaga Valerio . Advogado: Robson Sakai Garcia , Karine Daher Barros de Paula. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0070 . Processo: 0584788-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001158 Cobrança. Apelante: Marilu de Tulio Molinari . Advogado: Maurício Vieira . Apelado: Condominio Portal das Gaivotas - Edificio Praia Grande . Advogado: Jeferson Weber . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho)
Apelação Cível
0071 . Processo: 0617343-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001334 Obrigação de Fazer. Apelante: Amil Assistência Médica Internacional Ltda . Advogado: José Heriberto Micheleto , Elisabeth Nass Anderle. Apelado: Lúcia Pereira de Fátima Mendes . Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa , Ilana Guilgen, Mariana Bachtold Machado. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0072 . Processo: 0618590-6
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000441 Reparação de Danos. Apelante: Magna Cristina Lourenço , Wesley Victor Lourenço de Souza. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis . Apelado: Clebson Lopes da Silva . Advogado: Nelson Merlini . Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Luiz Assi , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0073 . Processo: 0625832-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000195 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Schwerz , Fernanda Américo Duarte. Rec.Adesivo: Antonio Sérgio Hilário . Advogado: Gisele Asturiano . Apelado (1): Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Schwerz , Fernanda Américo Duarte. Apelado (2): Antonio Sérgio Hilário . Advogado: Gisele Asturiano . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0074 . Processo: 0641922-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200900034950 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Seguros SA . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Aloísio Henrique Mazzarolo, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörlle. Apelante (2): Associação Paranaense de Cultura - Apc . Advogado: Eraldo Luiz Küster , Juliano Caldas Pozzo, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho)
Apelação Cível
0075 . Processo: 0672994-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029511120048160129 Ordinária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Luiz dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Luiz dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0076 . Processo: 0676638-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150305720068160030 Repetição de Indébito. Apelante: Edson Sidnei Bencke . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida , Cleverton Lordani. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Alessandra Mizuta. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0077 . Processo: 0676644-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00118527120048160030 Declaratória. Apelante: Edson Sidnei Bencke . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida , Cleverton Lordani. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel . Advogado: Ana Paula Magalhães , Luciana Gentil Moreno. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0078 . Processo: 0681147-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001464720058160001 Indenização. Apelante: Marcio Alberto Noronha Costa , Maria Regina Noronha Costa. Advogado: Ito Taras . Rec.Adesivo: Genival Batista de Souza , Maria Diva Imperiano de Souza, Gerlania Souza Imperiano, Gelza Imperiano de Souza. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca . Apelado (1): Marcio Alberto Noronha Costa , Maria Regina Noronha Costa.

Advogado: Ito Taras . Apelado (2): Genival Batista de Souza , Maria Diva Imperiano de Souza, Gerlania Souza Imperiano, Gelza Imperiano de Souza. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0079 . Processo: 0687629-9
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012774820018160017 Indenização. Apelante (1): Marlene Helebrando Moraes (maior de 60 anos). Advogado: José Roberto Gazola , Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Apelante (2): Rodovias Integradas do Parana Sa . Advogado: João Everardo Resmer Vieira , Fabiano Freitas Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0080 . Processo: 0712938-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048764220048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Laura das Neves Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Laura das Neves Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0081 . Processo: 0718238-3
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012976220048160137 Indenização. Apelante: Adão Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Agenor Nunes de Camargo (maior de 60 anos), Antonio Carlos Lisboa (maior de 60 anos), Augusto Ferreira de Lima (maior de 60 anos), Dorcilio Lourenci (maior de 60 anos), Edson Mori (maior de 60 anos), Fabricio Alves de Carvalho (maior de 60 anos), Fernando Alves de Carvalho (maior de 60 anos), Jaime Nardotto (maior de 60 anos), José Aparecido (maior de 60 anos), Jose Dantas da Rocha (maior de 60 anos), Jose Ferreira (maior de 60 anos), José Sebastião da Silva (maior de 60 anos), Josino Amaro Guimaraes (maior de 60 anos), Manoel Fernandes (maior de 60 anos), Manoel Macena Barbosa (maior de 60 anos), Marcos Alves Pereira (maior de 60 anos), Nelson José Junqueira (maior de 60 anos), Sebastião Pariz (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Marcos Solera , José Roberto Moraes de Souza. Apelado: Duke Energy International, Geração Paranapanema Sa . Advogado: Fábio Artigas Grillo , Werner Grau Neto, André Vivan de Souza, Maria Dirce Triana. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0082 . Processo: 0724574-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039919120058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Maria do Rosário Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Maria do Rosário Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0083 . Processo: 0739275-6
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00263522020098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Geovani Mendes . Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Lucas Garcia, Linco Kczam. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0084 . Processo: 0741189-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024536220068160025 Indenização. Apelante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha Sa . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva . Apelado: Araucar Locação de Veículos Ltda . Advogado: Adriano Coelho Parisi . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0085 . Processo: 0745230-4
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00268432720098160014 Indenização. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Álvaro José Magro Manchini . Advogado: Rosemeire Galetti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0086 . Processo: 0750197-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00032487220088160001 Indenização. Apelante: José Neilor Bueno Mendes . Advogado: Marcelo Ferreira Meireles . Apelado: Ana Stanczyc de Oliveira , Emerson do Nascimento. Advogado: Fernando Mario Ramos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Guimarães da Costa)
Apelação Cível
0087 . Processo: 0755557-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152355220078160030 Reparação de Danos. Apelante: Adao de Almeira , Maria Caetano Amancio de Almeida. Advogado: Danielle Ribeiro . Apelado: Comercial Destro Ltda . Advogado: Rafael Vinícius Massignani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0088 . Processo: 0759712-0
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003930220028160173 Indenização. Apelante: Dirson Aparecido dos Santos . Advogado: Sandro Gregório da Silva , Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Souza Cruz Sa . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Juliane Zancanaro Bertasi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0089 . Processo: 0767710-1
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009282820098160126 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Daniel José Verdeiro . Advogado: Carlos Eduardo Lulu . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0090 . Processo: 0768399-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00021387220078160001 Cobrança. Apelante: João Aparecido Alves de Lima . Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha . Apelado: Centauro Vida e Previdência S/a . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0091 . Processo: 0769590-7
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067066520088160044 Indenização. Apelante: Lourdes Aparecida da Silva . Advogado: Karen Fabiana Soares Guides , Danilo Lemos Freire. Apelado: Expresso Maringá Ltda . Advogado: Leonardo César de Agostini , Moacyr Corrêa Neto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0092 . Processo: 0769932-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00135126020098160019 Indenização. Apelante: Distribuidora Mundo Bicho . Advogado: Fábio Cordeiro . Apelado: Tereza Almeida de Oliveira . Advogado: Cirlei Malherbi dos Santos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0093 . Processo: 0772870-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060810920048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ilizabete do Carmo Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0094 . Processo: 0773333-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060456420048160129 Ordinária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Fernando Cordeiro Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0095 . Processo: 0773753-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061279520048160129 Ordinária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Jamil Ferreira Derio . Advogado: Cristiane Uliana , Leonardo da Costa. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0096 . Processo: 0775162-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00233480920088160014 Cobrança. Apelante (1): Aparecido Donizete Rodrigues de Souza . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0097 . Processo: 0777328-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00036202120088160001 Cobrança. Apelante (1): Leocádia de Oliveira Luz Endo . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante (2): Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0098 . Processo: 0778852-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00269922320098160014 Cobrança. Apelante (1): José da Rocha Leal (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva , João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0099 . Processo: 0785062-8
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00274807520098160014 Cobrança. Apelante: Lucivane Dias Higino . Advogado: Robson Sakai Garcia .

Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0100 . Processo: 0786948-7
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001353720078160166 Cobrança. Apelante: Maria Damina Cunha Costa . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0101 . Processo: 0797941-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013286820058160001 Indenização. Apelante: Ouro Verde Transporte e Locação Sa . Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi . Apelado: Joaquim Claudino (maior de 60 anos). Advogado: Aldo José de Paula . Interessado: Darcy Leme Alves . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0102 . Processo: 0798152-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000369719958160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Cananéia Vi . Advogado: Marilza Matioski . Apelado: Jamil Martins de Oliveira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0103 . Processo: 0798479-8
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00091139120098160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Clebson Lopes da Silva . Advogado: Nelson Merlini . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Eduardo Ernesto Obrzut Neto . Apelado: Patricia Gonçalves , Giovana Gonçalves dos Santos. Advogado: Alex Mangolim . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0104 . Processo: 0800768-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066354120048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Teresa de Andrade Correa . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0105 . Processo: 0802564-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00062476120098160001 Cobrança. Apelante (1): Centauro Vida e Previdência , Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva , João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelante (2): Genilson Teixeira da Conceição . Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0806280-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00064087120098160001 Repetição de Indébito. Apelante: Conjunto Residencial Moradias Tambaú - Condomínio I . Advogado: Juliana Heindyk Duarte , Mário Rogério Dias. Apelado: Maria Iracema Tomaz . Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0107 . Processo: 0807514-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00283546020098160014 Indenização. Apelante: Noel Cardoso . Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá , Rui Santos de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Ricardo Lasmar Sodré, Douglas dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0108 . Processo: 0807626-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191067520068160014 Reparação de Danos. Apelante: Mauro Koki Arasaki , Rodrigo Kioshi Arasaki. Advogado: Dely Dias das Neves , Adriana Cristina Garcia. Apelado: Marcos Alexandre de Almeida . Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0109 . Processo: 0813546-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00284801320098160014 Cobrança. Apelante (1): Marcia Miguel Archangelo Moraes . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0110 . Processo: 0814149-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00532859320108160014 Cobrança. Apelante: Wanderley Cordeiro . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0111 . Processo: 0814696-1
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00281363220098160014 Cobrança. Apelante: Laércio Carlos dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Alex de Siqueira Butzke. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0112 . Processo: 0814790-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028948120078160001 Cobrança. Apelante: Dionisia Lecheta Incote . Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo , José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0113 . Processo: 0816201-0
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022638020098160159 Reparação de Danos. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Rebeca Soares Trindade . Apelado: Denize Iara Finkler . Advogado: Paulo José Prestes , José Galvão Fernandes Caldani. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0114 . Processo: 0816309-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00058434420088160001 Cobrança. Apelante: Maria Anizia de Matos (maior de 60 anos), Adélia Aparecida Azevedo Kupka, Vilmar Eugenio de Azevedo, Carlos Ademir Azevedo, Eloina Isabel Azevedo Luis, Vilma Maria de Azevedo Vilseque. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani, José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0115 . Processo: 0816646-9
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00523132620108160014 Declaratória. Apelante: Natalino Pinheiro . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0116 . Processo: 0817011-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00211654020108160129 Rescisão de Contrato. Apelante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná . Advogado: Marianna Paraná Rezende . Apelado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Luiz Antonio Illipronte , Marcos de Rezende Andrade Junior, Regina Aparecida Sevilha Seraphico, André Gonçalves de Arruda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0817477-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124172820058160021 Indenização. Apelante: Adão Raimundo de Jesus . Advogado: Patricia Regina Pereira . Apelado: Casa Publicadora Assembléia de Deus - Cpad . Advogado: Luciano de Almeida Gonçalves . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0118 . Processo: 0818134-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061223920058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Guilherme Elache Gusi. Rec.Adesivo: Ademir Rocha . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Ademir Rocha . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Guilherme Elache Gusi. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0119 . Processo: 0818721-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00236520820088160014 Cobrança. Apelante: Wesly Aparecido Weber . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Gabriella Murara Vieira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0120 . Processo: 0819999-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007856820048160173 Indenização. Apelante (1): Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Wanderley Pavan . Apelante (2): Carmem Sueli Gianini dos Santos , Cecílio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Arcangelo Tait , Paulo Sérgio Quezini. Apelante (3): Seara Alimentos Sa . Advogado: Ernani Ferreira do Rosário , Wanderley Pavan. Apelado (1): Carmem Sueli Gianini dos Santos , Cecílio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Arcangelo Tait , Paulo Sérgio Quezini. Apelado (2): Seara Alimentos Sa . Advogado: Ernani Ferreira do Rosário . Apelado (3): Davi Pazinato . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jorge de Oliveira Vargas)

Apelação Cível
0121 . Processo: 0820063-9
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022889820088160104 Indenização. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein. Apelado (1): Rede Lar Ltda . Advogado: Nêmora Pellissari Lopes . Apelado (2): Maria Vinker Canteri , Julia Vinker. Advogado: Claiton José de Oliveira , José Gilson Javorski. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0122 . Processo: 0821564-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059154020058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Roseli de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0123 . Processo: 0821827-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061951120058160129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante (2): Aracy Pinheiro da Silva . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0124 . Processo: 0821830-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061397520058160129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante (2): Francisco Luiz Biudes . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0125 . Processo: 0821839-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063285320058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Valdir de Siqueira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0126 . Processo: 0822018-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058383120058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Luciano Salgado de Oliveira . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0127 . Processo: 0822023-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059007120058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Nilson do Rosario Lara . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0128 . Processo: 0823252-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069638820098160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdencia . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sidineia dos Santos . Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0129 . Processo: 0825261-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00005041720028160001 Indenização. Apelante: Valdimir Baccas da Silva . Advogado: Rose Mary Grahl . Rec.Adesivo: Hulda Latczuk . Advogado: Natanael Gorte Camargo . Apelado (1): Hulda Latczuk . Advogado: Natanael Gorte Camargo . Apelado (2): Valdimir Baccas da Silva . Advogado: Rose Mary Grahl . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0130 . Processo: 0825449-9
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034712620088160033 Indenização. Apelante: Cargosoft Transportes Ltda . Advogado: Luiz Antonio Teixeira , Ana Paula Scaraboto Zago. Apelado: Truck Tire Pneus Ltda - Me . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0131 . Processo: 0825503-8
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059827520078160083 Reparação de Danos. Apelante: Damiani Comércio de Bebidas Ltda . Advogado: Fábio Giuliano Bordin , Jeferson José Carneiro Junior, Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado (1): Hdi Seguros Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado (2): Michel Sguissardi Nunes . Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedôr , Débora Marzagão Sedôr. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0132 . Processo: 0827682-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038177120088160131 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdencia Sa . Advogado: DANIELLE GONZALEZ MIRANDA , José Fernando Vialle. Apelado: Salete Lazari . Advogado: Sandro Espricigo . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0133 . Processo: 0829740-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062791220058160129 Indenização. Apelante (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante (2): Ronaldo Velozo Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0134 . Processo: 0832476-7
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00242445220088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto , João Luiz Cunha dos Santos. Apelado: Laura Prestes Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0135 . Processo: 0836737-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072771420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Moacir Neves do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0136 . Processo: 0837411-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072970520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Paulo Ferreira Dério . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0137 . Processo: 0838900-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072953520048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Joaõ Pires do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0138 . Processo: 0840301-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072668220048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Maria Domingas Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0139 . Processo: 0841493-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071221120048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12119 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Corrêa Filho	073	0814396-6
Adriane Santos Sella	067	0810396-0
Affonso Sportore	029	0794333-1
Afonso Sportore Junior	029	0794333-1
Agatha Ponte Neves	048	0797221-8
Albadilo Silva Carvalho	041	0786383-6
Alex Sander Hostyn Branchier	018	0835261-8/01
Alexandre Augusto Gava	070	0811534-4
Alexandre Furtado da Silva	057	0800879-1
Alexandre Nelson Ferraz	054	0799681-2

Alfredo Domingues B. Migliore	036	0827988-9
Almir Aires Tovar Filho	094	0801118-7
Álvaro Pedro Junior	064	0807374-9
Amilton Ferreira da Silva	062	0806623-3
Ana Maria Silvério Lima	027	0697575-9
Ananias Cézar Teixeira	017	0799481-2/01
	018	0835261-8/01
	019	0836469-8/01
	020	0837445-2/01
	021	0837612-3/01
	022	0837645-2/01
	023	0838000-7/01
	024	0838818-9/01
	025	0838837-4/01
	026	0839038-5/01
	039	0712499-2
	084	0829752-7
Anderson Hataqueiama	014	0814183-9/01
Anderson Mangini Armani	055	0800064-0
André Murilo Berlesi	045	0792498-9
André Olsemann	011	0799107-1/01
Andréa Ferreira Oliveira	012	0799970-4/01
Andréia Cristina Facioni	053	0798362-8
Angela Maria da Silva	050	0797661-2
Angélica Terezinha Menk Ferreira	077	0819061-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0814183-9/01
Ângelo Moreno Perazzone	087	0831013-6
Antônio Carlos Bonet	060	0803211-1
Antonio Clovis Garcia	012	0799970-4/01
Antonio Elóy Bernardin	027	0697575-9
Ariane Fernandes de Oliveira	057	0800879-1
Arlindo Bortolini Neto	049	0797452-3
Arthur Sabino Damasceno	003	0772313-5/01
	085	0830333-9
	086	0830527-1
	092	0834391-7
Artur Humberto Piancastelli	075	0817825-4
	082	0826699-3
Aureo Vinhoti	031	0814899-2
	087	0831013-6
Beatriz Terezinha da Silveira	042	0788635-3
Braulio Roberto Schmidt	007	0787078-4/02
Bruno Andrade César de Oliveira	075	0817825-4
	082	0826699-3
Bruno Augusto Sampaio Fuga	037	0844637-1
Bruno Santos de Lima	087	0831013-6
Caio Graco de Araújo Quadros	069	0811267-8
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	002	0748599-0/01
Camilla Ribeiro Correia e Silva	067	0810396-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0748599-0/01
Carlos Alberto Francovig Filho	013	0801834-6/01
Carlos Alves	010	0795058-7/01
	081	0826689-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	031	0814899-2
Carlos Maximiano Mafra de Laet	038	0645075-1
Carlos Roberto Ferreira	042	0788635-3
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	068	0810575-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	028	0789469-3
Celso Fernando Gutmann	087	0831013-6
César Augusto de França	010	0795058-7/01
	040	0775863-2
	081	0826689-7
Claiton Ferreira Borcath	064	0807374-9
Cláudia Gramowski	056	0800527-2
Cláudia Regina Figueira	036	0827988-9
Cláudia Regina Lima	090	0831156-6
Cleverson Gomes da Silva	041	0786383-6
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	028	0789469-3
Cristiane Uliana	039	0712499-2
Daniel Ferreira Filho	034	0820434-8
Daniel Marques Virmond	074	0814894-7
Daniel Toledo de Sousa	030	0811143-3
Daniela da Silva Vieira	046	0796113-7
Daniele Schwartz	011	0799107-1/01
Danilo Men de Oliveira	063	0806810-6
Débora Segala	001	0730101-5/01
	016	0766616-4/02
Deborah Sperotto da Silveira	061	0804790-1
Demétrius Coelho Souza	041	0786383-6
Denio Leite Novaes Junior	046	0796113-7
Denise Oliveira Picussa	034	0820434-8
Diego Balem	045	0792498-9
Diego Bodanese	043	0792066-7
	080	0824226-2
Diogo Picinatto	032	0815165-5
Dirceu Galdino Cardin	015	0828698-4/01
Dovaní Zangari	052	0798158-4
Ederaldo Soares	012	0799970-4/01
Edinalva Veiga Teixeira	011	0799107-1/01
Edna Cristina Kusumoto	013	0801834-6/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	036	0827988-9
	074	0814894-7
Eduardo Batistel Ramos	009	0790833-0/01
Eduardo de França Ribeiro	067	0810396-0
Eduardo Rocha Virmond	074	0814894-7
Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono	077	0819061-8
Elio A. Colombo Jr.	001	0730101-5/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	001	0730101-5/01
	041	0786383-6
	056	0800527-2
Elisângela Noel	032	0815165-5
Ellen Karina Borges Santos	076	0818781-1
	089	0831147-7
	091	0833850-7
Ernesto Antunes de Carvalho	048	0797221-8
Estevão Lourenço Corrêa	073	0814396-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	048	0797221-8
Fabiana Eliza Mattos	045	0792498-9
Fabiano Neves Macieywski	003	0772313-5/01
	017	0799481-2/01
	018	0835261-8/01
	019	0836469-8/01
	020	0837445-2/01
	021	0837612-3/01
	022	0837645-2/01
	023	0838000-7/01
	024	0838818-9/01
	025	0838837-4/01
	026	0839038-5/01
	084	0829752-7
Fabio Augustus Colauto Gregório	072	0812897-0
Fabio Bittencourt F. d. Camargo	015	0828698-4/01
Fabio José Possamai	029	0794333-1
	036	0827988-9
Fábio Martins Pereira	072	0812897-0
Fábio Vacelkovski Kondrat	045	0792498-9
Fabíola Cueto Clementi	056	0800527-2
Fabiola Patricia Soares	012	0799970-4/01
Felipe Skraba	062	0806623-3
Fernanda Pires Alves	094	0801118-7
Fernanda Simões Viotto	072	0812897-0
Fernando Kikuchi	037	0844637-1
Fernando Murilo Costa Garcia	003	0772313-5/01
Filipe Alves da Mota	031	0814899-2
Flávio Penteado Geromini	003	0772313-5/01
	092	0834391-7
Flávio Ribeiro Bettega	074	0814894-7

Francisco Evandro de Oliveira	003	0772313-5/01
	085	0830333-9
Francisco Lírio de O. Portes	069	0811267-8
Gabriella Murara Vieira	090	0831156-6
Geraldo Saviani da Silva	032	0815165-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0772313-5/01
	085	0830333-9
	086	0830527-1
	092	0834391-7
Gerusa Linhares Lamorte	016	0766616-4/02
Giancarlo Ampessan	008	0787922-7/01
Gilberto Alves da Silva	014	0814183-9/01
Gilberto Pedriali	041	0786383-6
Gilmar Pavesi	078	0819655-0
Giovani de Oliveira Serafini	071	0811545-7
Giovani Marcelo Rios	061	0804790-1
Gisele Asturiano	032	0815165-5
Gladimir Adriani Poletto	029	0794333-1
	036	0827988-9
Glauco Iwersen	030	0811143-3
Glauco Salvati Pinto	053	0798362-8
Guilherme Moreira Rodrigues	074	0814894-7
Guilherme Régio Pegoraro	089	0831147-7
Gustavo Fasciano Santos	083	0828940-3
Gustavo Mussi Milani	073	0814396-6
Gustavo Viana Camata	032	0815165-5
	044	0792089-0
	080	0824226-2
Hassan Sohn	050	0797661-2
Heroldes Bahr Neto	018	0835261-8/01
	021	0837612-3/01
	022	0837645-2/01
	084	0829752-7
Homero Bellini Júnior	087	0831013-6
Hugo Francisco Gomes	040	0775863-2
Igo Iwant Losso	074	0814894-7
Igor Filus Ludkevitch	049	0797452-3
Ingo Hofmann Junior	015	0828698-4/01
Ingrid Kuntze	027	0697575-9
Ivan Miguel da Silva Ferraz	043	0792066-7
Jaime Oliveira Penteado	003	0772313-5/01
	085	0830333-9
	086	0830527-1
	092	0834391-7
Jair Antônio Wiebelling	054	0799681-2
Janaina Rovaris	041	0786383-6
Jean Carlos Martins Francisco	040	0775863-2
Jeferson Luiz de Lima	051	0797919-3
Jeferson Luiz Lucaski	050	0797661-2
Jerry Angelo Hames	088	0831040-3
Joanes Everaldo de Sousa	035	0826847-9
João Antonio Baptistella	074	0814894-7
João Augusto da Silva	004	0781942-5/01
	005	0781942-5/02
João Carlos Flor Júnior	060	0803211-1
João Evanir Tescaro	075	0817825-4
João Evanir Tescaro Junior	075	0817825-4
João Pedro Tagliari	012	0799970-4/01
João Tavares de Lima Filho	067	0810396-0
Joaquim Tramujas Neto	007	0787078-4/02
Johnny Elizeu Stopa Junior	079	0820313-4
Jonas Roberto Justi Waszak	078	0819655-0
Jorge José Justi Waszak	078	0819655-0
José Antônio Broglio Araldi	055	0800064-0
José Antonio Dumas	065	0809708-3
José Leocádio de Camargo	068	0810575-1
José Olinto Nercolini	031	0814899-2
José Vicente da Silva	071	0811545-7
Joselia Aparecida Kuchler	058	0800946-7
Josemar Vidal de Oliveira	050	0797661-2
Josué Dyonisio Hecke	074	0814894-7
Joyce Maus Mischur	007	0787078-4/02
Juahil Martins de Oliveira	066	0809990-1
Juarez Lopes França	006	0785919-2/01
	044	0792089-0
Juliana de Oliveira Melo Romano	062	0806623-3
Julianna Wirschum Silva	058	0800946-7
Júlio Cesar Dalmolin	054	0799681-2
Karine de Paula Pedlowski	065	0809708-3
Kátia Lanzarini Luiz	061	0804790-1
Leandro Luiz Zangari	052	0798158-4
Leucimar Gandin	011	0799107-1/01
Linco Kczam	092	0834391-7
	093	0834601-8
Lizete Rodrigues Feitosa	009	0790833-0/01
Loriane Guisantes da Rosa	009	0790833-0/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	0785919-2/01
	044	0792089-0
Lucas Amaral Dassan	046	0796113-7
Lucia Rossetto Theodoro	074	0814894-7
Luciane Flauzino Zangari	052	0798158-4
Luciany Michelli P. d. Santos	066	0809990-1
Luís André Beckhauser	070	0811534-4
Luís Oscar Six Botton	041	0786383-6
	046	0796113-7
Luiz Antonio Daros	059	0801064-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	058	0800946-7
Luiz Fernando Brusamolin	055	0800064-0
Luiz Fernando da Rosa Pinto	046	0796113-7
Luiz Fernando de Queiroz	027	0697575-9
Luiz Fernando Fabiane	070	0811534-4
Luiz Francisco Azzolini Canonico	036	0827988-9
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	035	0826847-9
Luiz Henrique Bona Turra	085	0830333-9
	086	0830527-1
	092	0834391-7
Luiz Roberto Romano	062	0806623-3
Luiz Rodrigues Wambier	028	0789469-3
Magno Alexandre Silveira Batista	032	0815165-5
Marcela Leila R. d. S. Vales	038	0645075-1
Marcello Pereira Costa	032	0815165-5
Marcelo Antonio Theodoro	074	0814894-7
Marcelo Baldassarre Cortez	063	0806810-6
Marcelo Oliva Murara	046	0796113-7
Marcelo Stinglin de Araújo	012	0799970-4/01
Marcelo Trevisan Tambosi	074	0814894-7
Márcia Satil Parreira	093	0834601-8
Márcio Alexandre Cavenague	047	0796911-3
Marcio Andrei Rauber	083	0828940-3
Márcio Luís Piratelli	015	0828698-4/01
Marco Antonio de Souza	060	0803211-1
Marco Aurélio B. d. S. Matos	004	0781942-5/01
	005	0781942-5/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	041	0786383-6
Marcos Dulcir Mozzer Fim	080	0824226-2
Marcos Dutra de Almeida	032	0815165-5
Marcos Hidemitsu Ikeda	075	0817825-4
Marcos José de Miranda Fahur	013	0801834-6/01
Marcus Vinícius Bossa Grassano	077	0819061-8
Maria Adriana Pereira	033	0817214-1
Maria Elizabeth Jacob	082	0826699-3
Marilene Trevisan	074	0814894-7
Mário Gregório Barz Junior	001	0730101-5/01
Mário Marcondes Nascimento	040	0775863-2
	047	0796911-3
Maurício Kavinski	055	0800064-0
Mauro Zarpelão	012	0799970-4/01
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	042	0788635-3
Mieko Ito	009	0790833-0/01
Miguelito Régis Cargnin	053	0798362-8
Milton Luiz Cleve Küster	030	0811143-3
	037	0844637-1
	047	0796911-3

	076	0818781-1
	079	0820313-4
	088	0831040-3
	089	0831147-7
	091	0833850-7
Milton Salmória	088	0831040-3
Mirella Parra Fulop	080	0824226-2
Miriam Cristina Artur	064	0807374-9
Mônica Ribeiro Bonesi	042	0788635-3
Newton Burger da Silva Júnior	032	0815165-5
Odair Martins	086	0830527-1
Odemyr Soraia Dill Pozo	059	0801064-4
Olavo Pereira de Almeida	062	0806623-3
Oldemar Mariano	078	0819655-0
Omir Miranda	001	0730101-5/01
Orlando Gontijo de Oliveira	076	0818781-1
Patrícia Botter Nickel	002	0748599-0/01
Patricia Carla de Deus Lima	028	0789469-3
Paulo Roberto Fadel	002	0748599-0/01
Priscila Perelles	052	0798158-4
Rafael Brum Silva	077	0819061-8
Rafael Guedes de Castro	002	0748599-0/01
Rafael Lucas Garcia	092	0834391-7
	093	0834601-8
Rafael Nogueira da Gama	016	0766616-4/02
Rafael Santos Carneiro	090	0831156-6
	093	0834601-8
Rafaela Polydoro Küster	037	0844637-1
	076	0818781-1
	089	0831147-7
	091	0833850-7
Ramon de Medeiros Nogueira	028	0789469-3
Raul Maia Chapaval	018	0835261-8/01
	026	0839038-5/01
Reinaldo Mirico Aronis	065	0809708-3
Ricardo Basto da Costa C. Filho	067	0810396-0
Ricardo Ceccon Barreiros	016	0766616-4/02
Ricardo Costa Maguetas	004	0781942-5/01
	005	0781942-5/02
Ricardo Furlan	030	0811143-3
Rinaldo Célio Barioni	041	0786383-6
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	028	0789469-3
Robson Sakai Garcia	091	0833850-7
	092	0834391-7
	093	0834601-8
Rodrigo Augusto Bruning	005	0781942-5/02
Rodrigo Biezus	061	0804790-1
Rodrigo Brum Silva	067	0810396-0
Rodrigo Garcia Bastos	012	0799970-4/01
	054	0799681-2
Rodrigo Longo	083	0828940-3
Rosane Silveira da Costa	074	0814894-7
Rosangela Dias Guerreiro	010	0795058-7/01
	081	0826689-7
Rubem Lauro de Melo	055	0800064-0
Ruth Maria Guerreiro da Fonseca	044	0792089-0
Sandra Calabrese Simão	008	0787922-7/01
Saulo Bonat de Mello	018	0835261-8/01
	021	0837612-3/01
	022	0837645-2/01
	026	0839038-5/01
	084	0829752-7
Sebastião Vinicius M. d. Oliveira	076	0818781-1
Sérgio Aparecido Vicentini	056	0800527-2
Silvana Mendes Helmes	078	0819655-0
Simone Marques Szesz	009	0790833-0/01
Simone Stoiani Nercolini	031	0814899-2
Sônia Maria Schroeder Vieira	007	0787078-4/02
Tadeu Kurpiel	051	0797919-3
Tatiana Schmidt Manzochi	009	0790833-0/01
Tatiane Muncinelli	003	0772313-5/01
	086	0830527-1
	092	0834391-7
Thaís Braga Bertassoni	033	0817214-1
Thais Malachini	079	0820313-4
	088	0831040-3
Tirone Cardoso de Aguiar	072	0812897-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	079	0820313-4
	088	0831040-3
Valdinei Aparecido Marcossi	006	0785919-2/01
	044	0792089-0
Valdir Demartine de Castro	063	0806810-6
Valéria Caramuru Cicarelli	054	0799681-2
Valeria Silva Galdino	015	0828698-4/01
Vânia Regina Mamesso	049	0797452-3
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	077	0819061-8
Victor Hugo Domingues	052	0798158-4
Vivian Regina Zambrim	089	0831147-7
Wanderlei de Paula Barreto	031	0814899-2
	066	0809990-1
Zeila Pacheco de Oliveira Londero	008	0787922-7/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0730101-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 730101500 Apelação Cível. Embargante: Mediservice Administradora de Planos de Saúde Ltda. . Advogado: Débora Segala . Embargado (1): Adriana de Araújo Miranda . Advogado: Omir Miranda . Embargado (2): Fidelitty Processadora de Serviços S/a. . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Mário Gregório Barz Junior, Elio A. Colombo Jr.. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0748599-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 748599000 Apelação Civel. Embargante: Empresa Cristo Rei Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Patrícia Botter Nickel. Embargado (1): Josué de Lima Marinho , Paulo Augusto Celloni Marinho, Sabrina Isabel Marinho. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto , Rafael Guedes de Castro. Embargado (2): Hdi Seguros Sa . Advogado: Paulo Roberto Fadel . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0772313-5/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772313500 Apelação Civel. Embargante: Federal Vida e Previdência Sa . Advogado: Tatiane Muncinelli , Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Carlos Fernandes Junior . Advogado: Francisco Evandro de Oliveira . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0781942-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7819425 Agravo de Instrumento. Embargante: R G Administradora e Incorporadora de Bens Ltda . Advogado: Ricardo Costa Maguetas . Embargado: Biartson Ltda Me , Francisco Alves da Silva. Advogado: João Augusto da Silva . Interessado: Waleseg Empresa de Segurança e Vigilancia Ltda . Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0781942-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7819425 Agravo de Instrumento. Embargante: Condominio Shoping Pinheirinho . Advogado: Ricardo Costa Maguetas , Rodrigo Augusto Bruning. Embargado: Biartson Ltda Me , Francisco Alves da Silva. Advogado: João Augusto da Silva . Interessado: Waleseg Empresa de Segurança e Vigilancia Ltda . Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0785919-2/01
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 785919200 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Embargado: Marlene Silva Castro . Advogado: Juarez Lopes França , Valdinei Aparecido Marcossi. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0787078-4/02
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 787078400 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda . Advogado: Joaquim Tramujas Neto . Embargado: Gerdau Açominas S/a . Advogado: Braulio Roberto Schmidt , Sônia Maria Schroeder Vieira, Joyce Maus Mischur. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0787922-7/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 787922700 Apelação Civel. Embargante: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira Londero , Sandra Calabrese Simão. Embargado: Papelaria e Encadernadora Apolo Ltda . Advogado: Giancarlo Ampessan . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0790833-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 790833000 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Helena Marcon . Advogado: Loriane Guisantes da Rosa , Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Embargado (1): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda . Advogado: Eduardo Batistel Ramos , Lizete Rodrigues Feitosa. Embargado (2): Synthes Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0795058-7/01
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 795058700 Apelação Civel. Embargante: Federal de Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Embargado: Luiz Alves da Costa (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Costa, Deonisio Senetra (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alves . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0799107-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 799107100 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Cleide Veiga Teixeira , Moises da Silva Chaves. Advogado: Daniele Schwartz , Edinalva Veiga Teixeira. Embargado: Julio Cesar da Silva . Advogado: André Olsemann , Leucimar Gandin. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0799970-4/01
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 799970400 Apelação Civel. Embargante: Antonio Clóvis Garcia . Advogado: João Pedro Tagliari , Antonio Clovis Garcia, Marcelo Stinglin de Araújo. Embargado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiola Patricia Soares , Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Embargado (2): Serasa Sa . Advogado: Andréa Ferreira Oliveira , Rodrigo Garcia Bastos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0801834-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 801834600 Apelação Civel. Embargante: Espólio de José Alves Padilha . Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Embargado (1): Banco do Brasil Sa . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Edna Cristina Kusumoto. Embargado (2): Espólio de José de Miranda Padilha . Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0814183-9/01
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 814183900 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Embargado: Luiz Carlos Damielewski , Jairo Ribeiro, Valmir Antunes da Silva, Janete Leonel dos Santos Boer, Odirlei Rodrigues, Edivani Alves Mendes, Pedro Globa, Alexandre Ferreira da Silva, João Marino da Rosa, Maria de Lourdes Proença, Orlandi Pinheiro Furtado, Leovir Machado da Rosa, José Carlos dos Santos Pereira, José Oliveira de Souza, José Antonio Coradin, Orlando Gonçalves, Cirino Ribeiro dos Santos, José Dimas Correa, Edgar Carlos Dias, Maria de Jesus de Paula, Neide Maria dos Santos, Edimeia Rocha Ferreira, Antonio das Dores, Ironi Miranda, João Pereira da Silva, Marcos Antonio Mauricio, Claudio Alves de Miranda, Rubens Ferreira da Luz, Claudete dos Santos Pereira. Advogado: Gilberto Alves da Silva . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0828698-4/01
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 828698400 Agravo de Instrumento. Embargante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo , Márcio Luís Piratelli. Embargado: Olimpio de Almeida , Elci Vieira de Almeida. Advogado: Valeria Silva Galdino , Dirceu Galdino Cardin, Ingo Hofmann Junior. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0016 . Processo: 0766616-4/02
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 766616400 Agravo de Instrumento. Agravante: Waldmiro Versolino de Souza . Advogado: Ricardo Ceccon Barreiros . Agravado: Bradesco Auto-re Companhia de Seguros . Advogado: Gerusa Linhares Lamorte , Débora Segala, Rafael Nogueira da Gama. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0017 . Processo: 0799481-2/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 799481200 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Aciole dos Santos Cacilha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0018 . Processo: 0835261-8/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 835261800 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Azuil Veiga Ricardo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0019 . Processo: 0836469-8/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 836469800 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Daniel da Veiga . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0020 . Processo: 0837445-2/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 837445200 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Valdemiro Alexandrino Xavier . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0021 . Processo: 0837612-3/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 837612300 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Maria de Fátima Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo Regimental Cível
0022 . Processo: 0837645-2/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 837645200 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Juarez Martins . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo Regimental Cível
0023 . Processo: 0838000-7/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 838000700 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: João Pinto Filho . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0024 . Processo: 0838818-9/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 838818900 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Jeremias dos Santos Domingues . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo Regimental Cível
0025 . Processo: 0838837-4/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 838837400 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Luciano Alves Xavier . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo Regimental Cível
0026 . Processo: 0839038-5/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 839038500 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Maria Amelia da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0697575-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000652 Cobrança. Agravante: Myrian Ruhle . Advogado: Antonio Elóy Bernardin , Ana Maria Silvério Lima. Agravado: Condomínio Frei Orlando . Advogado: Luiz Fernando de Queiroz , Ingrid Kuntze. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0789469-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199100027206 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Espólio de Eugênio Iwankiw . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0794333-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00042949120118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Dm Construtora e Serviços Técnicos Ltda. . Advogado: Affonso Sportore , Afonso Sportore Junior. Agravado: J. Malucelli Seguradora S/a . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0811143-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121410820118160014 Declaratória. Agravante: Benjamin Lopes , Josué Pereira da Silva, Néo Pereira Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Agravado: Sercomtel S/a Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0814899-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000989 Cobrança. Agravante: Luiz Claudio Lavra

Rodrigues . Advogado: Aureo Vinhoti , Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho. Agravado: Itau Seguros Sa . Advogado: José Olinto Nercolini , Simone Stoiani Nercolini, Wanderlei de Paula Barreto. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0815165-5
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000018 Reparação de Danos. Agravante: Elaine Duarte de Farias . Advogado: Geraldo Saviani da Silva , Gisele Asturiano, Gustavo Viana Camata. Agravado (1): Clínica Faissal Mendonça Muarrek . Advogado: Marcello Pereira Costa , Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida. Agravado (2): Espólio de Valdir Frederico Sonni (Representado(a)). Advogado: Newton Burger da Silva Júnior , Diogo Picinatto, Elisângela Noel. Agravado (3): Hospital São Judas Tadeu . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0817214-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000200 Indenização. Agravante: Eliete Alves da Silva . Advogado: Maria Adriana Pereira . Agravado: Barigui Veículos Ltda . Advogado: Thaís Braga Bertassoni . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0820434-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084109320108160028 Obrigação de Fazer. Agravante: Hospital e Maternidade Pinhais Ltda . Advogado: Denise Oliveira Picussa . Agravado: Baltazar Antonio Moreira . Advogado: Daniel Ferreira Filho . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0826847-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00005300520088160001 Indenização. Agravante: Jean Carlos dos Santos . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa . Agravado: Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0827988-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00342014820108160001 Exceção de Incompetência. Agravante: J. Malucelli Seguradora S.a. . Advogado: Fabio José Possamai , Gladimir Adriani Poletto, Luiz Francisco Azzolini Canonico. Agravado: Ansett Tecnologia e Engenharia S.a. . Advogado: Alfredo Domingues Barbosa Migliore , Cláudia Regina Figueira, Eduardo Alberto Marques Virmond. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0844637-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00304793020118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Raul Vagner da Costa . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0038 . Processo: 0645075-1
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001352 Restituição. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet . Apelado: Maria Dionizia de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0039 . Processo: 0712499-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038714820058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Patrícia Angelo Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado (2): Patrícia Angelo Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0040 . Processo: 0775863-2
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003950320088160127 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Ana Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Ana Rosa da Silva (maior de 60 anos), Angelo Martinho Denardi (maior de 60 anos), Antonio Castilho (maior de 60 anos), Aparecida Camargo Montenazi (maior de 60 anos), Arisnete Gimenes dos Santos (maior de 60 anos), Gilberto Carlos Rodrigues, Helio Avelino Ribeiro, Ivan Félix, Joao Aparecido Gonçalves (maior de 60 anos), Joao Correia, Joao Luiz Chagas, Jose Carlos de Freitas, Jose dos Santos Nicolossi, Lorival Nunes. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Companhia Excelsior de Sguros . Advogado: Mário Marcondes Nascimento , César Augusto de França. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0041 . Processo: 0786383-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006972220068160056 Indenização. Apelante (1): Bruno Saldanha Baldocchi . Advogado: Rinaldo Célio Barioni . Apelante (2): Saint Gobain Distribuição Brasil Ltda . Advogado: Cleverson Gomes da Silva . Apelado (1): Contrumega Megacenter da Construção Ltda . Advogado: Cleverson Gomes da Silva . Apelado (2): Cetelem Brasil Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho . Apelado (3): Bruno Saldanha Baldocchi . Advogado: Rinaldo Célio Barioni . Apelado (4): Saint Gobain Distribuição Brasil Ltda . Advogado: Cleverson Gomes da Silva . Apelado (5): Banco Bradesco SA . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado (6): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0042 . Processo: 0788635-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031618820088160075 Indenização. Apelante: Andreia Cristina Andrade . Advogado: Carlos Roberto Ferreira , Mônica Ribeiro Bonesi, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0043 . Processo: 0792066-7
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047908920098160131 Indenização. Apelante: Vinicius Filakoski , Cristiane Moreira Estefani. Advogado: Diego Bodanese . Apelado: Marcante Móveis Usados , Paula da Silva. Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0044 . Processo: 0792089-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010226720098160128 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Ruth Maria Guerreiro da Fonseca, Gustavo Viana Camata. Rec.Adesivo: Marlene Silva Castro . Advogado: Juarez Lopes França , Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Ruth Maria Guerreiro da Fonseca, Gustavo Viana Camata. Apelado (2): Marlene Silva Castro . Advogado: Juarez Lopes França , Valdinei Aparecido Marcossi. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0045 . Processo: 0792498-9
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036470220088160131 Indenização. Apelante: Junior Leandro de Oliveira Prado . Advogado: Diego Balem , Fabiana Eliza Mattos. Apelado: Companhia de Bebidas das Americas Ambev . Advogado: André Murilo Berlesi , Fábio Vacelkovski Kondrat. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0046 . Processo: 0796113-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056728720088160001 Indenização. Apelante (1): Consórcio Telelistas . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Apelante (2): Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan. Apelante (3): Banco Bva S/a . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Daniela da Silva Vieira. Apelado: Jpz Informática Ltda . Advogado: Marcelo Oliva Murara . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0047 . Processo: 0796911-3
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005704020068160103 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Apelante (2): Nerci Camargo Ribas , Neusa Zandrovski de Lara, Nilsa Aparecida Ribeiro Pinto, Noemi Angelita Reise Kumpel, Olga Martins dos Santos (maior de 60 anos), Sebastiana Luciano de Souza, Sebastião Sérgio da Silva, Terezinha Aparecida Soares dos Santos, Terezinha Morais Waldera (maior de 60 anos), Walter João Botekoski. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0048 . Processo: 0797221-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00057167220098160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Maria Terezinha Ceranto Franzoi . Advogado: Agatha Ponte Neves . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0049 . Processo: 0797452-3
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004395920098160071 Cobrança. Apelante: Icatu Hartford Seguros Sa . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vânia Regina Mamesso. Rec.Adesivo: João Rodrigues da Silva . Advogado: Arlindo Bortolini Neto . Apelado (1): João Rodrigues da Silva . Advogado: Arlindo Bortolini Neto . Apelado (2): Icatu Hartford Seguros Sa . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vânia Regina Mamesso. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0050 . Processo: 0797661-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00008680420078160004 Cominatória. Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Jeferson Luiz Lucaski , Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Rec.Adesivo: Condominio do Conjunto Residencial Moradias Ubatuba - Condominios Ii . Advogado: Angela Maria da Silva . Apelado (1): Companhia de Habilitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Jeferson Luiz Lucaski , Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Apelado (2): Condominio do Conjunto Residencial Moradias Ubatuba - Condominios Ii . Advogado: Angela Maria da Silva . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0051 . Processo: 0797919-3
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003697720068160158 Reparação de Danos. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Jeferson Luiz de Lima . Apelado: Waldir Angelo Grandi , Odete Maria Wronski. Advogado: Tadeu Kurpiel . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0052 . Processo: 0798158-4
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013694620108160167 Declaratória. Apelante: Marcio Cristiano Bizerra . Advogado: Dovaní Zangari , Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Victor Hugo Domingues , Priscila Perelles. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0053 . Processo: 0798362-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148312820078160021 Indenização. Apelante: Aline de Souza Pagnussat . Advogado: Miguelito Régis Cargnin , Andréia Cristina Facioni. Apelado: Mercosul Cambio e Turismo Ltda . Advogado: Glauco Salvati Pinto . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0054 . Processo: 0799681-2
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123226120068160021 Indenização. Apelante: Lenira Werle Ribeiro Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin. Apelado (1): Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Rodrigo Garcia Bastos . Apelado (2): Banco Santander (brasil) Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0055 . Processo: 0800064-0
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010130820108160052 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Maria Geni de Lima . Advogado: Rubem Lauro de Melo , Anderson Mangini Armani. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0056 . Processo: 0800527-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018291820108160075 Indenização. Apelante: Banco Fininvest Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Fabíola Cueto Clementi, Cláudia Gramowski. Apelado: Marcos Dias . Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0057 . Processo: 0800879-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024496320078160001 Indenização. Apelante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda . Advogado: Alexandre Furtado da Silva . Apelado: Gessi Martins Cenedesi Farmacia Me , Farmacene Comercio Varejista de Medicamentos Ltda, Djalma Antonio Cenedesi Farmacia Me, Milton Martins Cenedesi. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0058 . Processo: 0800946-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012407920098160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Conjunto Moradias Caiuá I - Condomínio Vi . Advogado: Joselia Aparecida Kuchler . Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Julianna Wirschum Silva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0059 . Processo: 0801064-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00058621620098160001 Indenização. Apelante: Jorge Leocádio Rodrigues de Lima . Advogado: Luiz Antonio Daros . Apelado: Paulo Deniz Spak , Terezinha de Quevedo Spak. Advogado: Odemyr Soraia Dill Pozo . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0060 . Processo: 0803211-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00062761420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Jaime Nunes Vieira . Advogado: Marco Antonio de Souza . Apelado: Federal Seguros Sa . Advogado: Antônio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0061 . Processo: 0804790-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053542320068160083 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira , Kátia Lanzarini Luiz. Apelado: Izalino Antunes . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0062 . Processo: 0806623-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00053134020088160001 Indenização. Apelante: Rosângela de Aquino Pinto . Advogado: Luiz Roberto Romano , Juliana de Oliveira Melo Romano. Apelado: Paraná Clinicas Planos de Saúde S/a . Advogado: Olavo Pereira de Almeida , Felipe Skraba, Amilton Ferreira da Silva. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0063 . Processo: 0806810-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00716491620108160014 Declaratória. Apelante: Sigliende Goebel Jeller . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Valdir Demartine de Castro, Marcelo Baldassarre Cortez. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0064 . Processo: 0807374-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077987620098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Silvio dos Santos , Sonia Regina Gritten Santos. Advogado: Álvaro Pedro Junior . Apelado: Adriano Oliveira Rodrigues , Mirian Paula Rodrigues. Advogado: Claiton Ferreira Borcath , Miriam Cristina Artur. Interessado: Manoel Benassi , Luiz Claudio Alves. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Apelação Cível
0065 . Processo: 0809708-3
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001485120108160127 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Karine de Paula Pedlowski. Apelado: Dhaiana Graciano . Advogado: José Antonio Dumas . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0066 . Processo: 0809990-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00028142020078160001 Cobrança. Apelante: Gpk Turismo Ltda . Advogado: Juahil Martins de Oliveira . Rec.Adesivo: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado (1): Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado (2): Gpk Turismo Ltda . Advogado: Juahil Martins de Oliveira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0067 . Processo: 0810396-0
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00240695820088160014 Indenização. Apelante: Lucas Calvi . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Adriane Santos Sella, Ricardo Basto da Costa Coelho Filho. Apelado: Quintino Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Eduardo de França Ribeiro , Camilla Ribeiro Correia e Silva, João Tavares de Lima Filho. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0068 . Processo: 0810575-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00116377520108160001 Indenização. Apelante: Douglas Oliveira de Araújo . Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba . Apelado: Eduardo Cristaldo Barillari . Advogado: José Leocádio de Camargo . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0069 . Processo: 0811267-8
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005097720078160158 Indenização. Apelante: Roberto Augustinhaki . Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros . Apelado: Posto Allegro São Mateus do Sul Ltda . Advogado: Francisco Lírio de Oliveira Portes . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0070 . Processo: 0811534-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00030601620078160001 Indenização. Apelante: Marconi Valença Correia . Advogado: Luís André Beckhauser . Rec.Adesivo: Altamir Marcelo Cardoso . Advogado: Luiz Fernando Fabiane , Alexandre Augusto Gava. Apelado (1): Marconi Valença Correia . Advogado: Luís André Beckhauser . Apelado (2): Altamir Marcelo Cardoso . Advogado: Luiz Fernando Fabiane , Alexandre Augusto Gava. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível
0071 . Processo: 0811545-7
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009308820078160054 Indenização. Apelante: João Maria da Silveira Lima , Odair Fagundes da Silveira Lima. Advogado: José Vicente da Silva . Apelado: Lucilene dos Santos Pereira de Lima , Katiélly Pereira de Lima Santos (Representado(a)). Advogado: Giovani de Oliveira Serafini . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0072 . Processo: 0812897-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00284853520098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Fernanda Simões Viotto, Fabio Augustus Colauto Gregório. Apelado: Dirce Casuye Tsuruda . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0073 . Processo: 0814396-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00031999420098160001 Declaratória. Apelante: Lourival de Jesus Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Mussi Milani . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0074 . Processo: 0814894-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046379720028160035 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Joana Rosi de Oliveira Pauletto , Adilson Luís Pauletto, Luiz Antônio Pauletto, Daniele Pauletto. Advogado: Marilene Trevisan , Marcelo Trevisan Tambosi. Apelante (2): Jair Ribeiro . Advogado: Igo Iwant Losso , Rosane Silveira da Costa. Apelante (3): Caminhos do Paraná Sa . Advogado: Eduardo Rocha Virmond , Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Daniel Marques Virmond. Apelante (4): Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelante (5): Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: João Antonio Baptistella , Lucia Rossetto Theodoro, Marcelo Antonio Theodoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0075 . Processo: 0817825-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00180636420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Apelado: Antônio Tito de Souza . Advogado: João Evanir Tescaro Junior , João Evanir Tescaro, Marcos Hidemitsu Ikeda. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0076 . Processo: 0818781-1
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003500220078160105 Cobrança. Apelante: Wilson Golchinski , Rubens Adalto Golchinski, Luiz Carlos Golchinski, Paulo Golchinski, Shirley Golchinski Stabile, Fátima Soeli Golchinski. Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira , Sebastião Vinicius Morente de Oliveira. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0077 . Processo: 0819061-8
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00285052620098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rafael Brum Silva , Marcus Vinícius Bossa Grassano, Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono. Apelado: Djalma Leite . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez , Angélica Terezinha Menk Ferreira. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0078 . Processo: 0819655-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00124984620068160019 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Oldemar Mariano , Jorge José Justi Waszak, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Adolar Eneas Stadler . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0079 . Processo: 0820313-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00056814920088160001 Cobrança. Apelante (1): Companhia Excelsior de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelante (2): Heidi Bomhardt Espindola , Vera Rodrigues da Costa. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0080 . Processo: 0824226-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049207920098160131 Declaratória. Apelante: Antonio Djaime Baldin . Advogado: Diego Bodanese , Marcos Dulcir Mozzer Fim. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda . Advogado: Mirella Parra Fulop , Gustavo Viana Camata. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0081 . Processo: 0826689-7
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000254920108160096 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Lindamir Alves de Lima , Julio Machado, Delair Batista, Cecília Oliveira de Souza, Maria Rosa Ferraz. Advogado: Carlos Alves . Apelado: Federal de Seguros S/a . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0082 . Processo: 0826699-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00286638120098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Clarisse da Silva Yamachita . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0083 . Processo: 0828940-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003392020058160112 Declaratória. Apelante: Nelto Leopoldo Schneider , Rainha Comércio de Peças e Veículos Ltda. Advogado: Marcio Andrei Rauber . Apelado: Heitor Galvão Bueno . Advogado: Gustavo Fasciano Santos , Rodrigo Longo. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)
Apelação Cível
0084 . Processo: 0829752-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062774220058160129 Indenização. Apelante (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante (2): Aide Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0085 . Processo: 0830333-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133612720108160030 Cobrança. Apelante: Claudinei Campos Pereira . Advogado: Francisco Evandro de Oliveira . Apelado: Banco Cruzeiro do Sul - Bcs - Seguros . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0086 . Processo: 0830527-1
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00241102520088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Rec.Adesivo: Afonso de Matos Lima . Advogado: Odair Martins . Apelado (1): Afonso de Matos Lima . Advogado: Odair Martins . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0087 . Processo: 0831013-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085955220068160035 Repetição de Indébito. Apelante: Pátria Minha Comercio de Carnes Ltda . Advogado: Bruno Santos de Lima , Celso Fernando Gutmann. Apelado: Frigelar Comércio e Distribuição Sa . Advogado: Homero Bellini Júnior , Ângelo Moreno Perazzone, Aureo Vinhoti. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0088 . Processo: 0831040-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00075233020098160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jonathan Steinke . Advogado: Milton Salmória , Jerry Angelo Hames. Apelado: Dpvat - Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0089 . Processo: 0831147-7
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00400124720108160014 Cobrança. Apelante: Antonio Elizeu . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0090 . Processo: 0831156-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216985820078160014 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Gabriella Murara Vieira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Josiane Vilela da Silva Oliveira . Advogado: Cláudia Regina Lima . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0091 . Processo: 0833850-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00291184620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Fabio Fioruci Vessoni . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0092 . Processo: 0834391-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00288993320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Wilson Lima Saraiva Fonseca . Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Lucas Garcia, Linco Kczam. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0093 . Processo: 0834601-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00217201920078160014 Cobrança. Apelante: Acacio Aparecido Gabriel de Alvarenga . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia, Linco Kczam. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0094 . Processo: 0801118-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00060605320098160001 Cobrança. Apelante (1): G. S. A. S. L. . Advogado: Fernanda Pires Alves . Apelante (2): F. C. G. , M. B. G.. Advogado: Almir Aires Tovar Filho . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12037 e 2011.12038 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	110	0810063-6
Adair Casagrande	067	0815196-0
Adélio Druciak	006	0713251-6/01
Ademir Kalinoski Ribeiro	021	0716576-0
Adilson de Castro Junior	014	0756127-9/01
Adilson Reina Coutinho	009	0742388-3/01
Adriana José Mecchi	047	0795784-2
Adriano Carlos Souza Vale	009	0742388-3/01
	100	0804407-1
	145	0827606-2
Afonso Proenço Branco Filho	081	0834405-6
Aldebaran Rocha Faria Neto	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Alessandra Aparecida Lavorente	026	0780669-7
Alessandra Sprea Petri	017	0780695-7/01
Alessandro Dias Prestes	145	0827606-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	152	0833719-1
Alexander Vieira	124	0817969-1
Alexandre Augusto de Jesus	008	0725897-3/01
Alexandre Pigozzi Bravo	053	0798730-6
	073	0821492-4
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	041	0790838-5
Amaury Corrêa de Castilhos	109	0809961-0
Ana Amélia Sestari Alves	060	0808242-6
Ana Paula Magalhães	014	0756127-9/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	031	0785547-6
Ana Valci Sanqueta	079	0828510-5
Ananias Cézar Teixeira	048	0796707-9
	050	0797023-2
	051	0797937-1
	052	0798076-7
	085	0689845-1
	093	0793422-9
	095	0794935-5
	097	0797817-4
	098	0800578-9
	106	0808017-3
	121	0815751-1
	130	0820661-5
	133	0821313-8
	134	0821373-4
	135	0821404-4
	136	0821439-7
	137	0821524-1
	138	0821609-9
	139	0821632-8
	140	0821966-9
	153	0836303-5
	154	0836511-7
	155	0836794-6
	156	0845868-0
Anderson Hataqueiama	018	0786688-6/01
André Luís Rhein da S. Cordeiro	089	0776314-8
André Luiz Souza Vale	009	0742388-3/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	005	0711646-7/01
Angélica Terezinha Menk Ferreira	110	0810063-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0725897-3/01
Antonio Carlos da Veiga	094	0794274-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	040	0789886-4
	053	0798730-6
	073	0821492-4
Antonio Mauricio de A. Maciel	008	0725897-3/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	017	0780695-7/01
Arlindo Menezes Molina	055	0801399-2
Armando Garcia Garcia	087	0728633-1
	115	0811753-9
Arthur Sabino Damasceno	044	0794350-2
Auderi Luiz de Marco	055	0801399-2
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	064	0810885-2
	142	0824390-7
Beate Sirlei Petry	076	0825896-8
Beatriz Uriarte Riera Sureda	086	0696995-7
Bruno André Souza Colodel	092	0793412-3
Camila Enrietti Bin	056	0801404-8
	073	0821492-4
Camila Ferrari Santana	090	0788276-4
Carine Endo Ougo Tavares	105	0807666-2
Carla Dadalti Badiani	068	0815495-8
Carla Lecink Bernardi	005	0711646-7/01
	015	0779676-5/01
Carlos Alexandre Rodrigues	113	0811117-3
Carlos Alves	143	0825149-4
Carlos Antônio Lesskiu	028	0781559-0
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	078	0826553-2
Carlos Cesar Lesskiu	028	0781559-0
Carlos Eduardo Quadros Domingos	033	0786141-8
Carlos Eduardo Ramos P. Silveira	060	0808242-6
Carlos Henrique de S. Rodrigues	114	0811300-8
Carlos Werzel	072	0819497-8
Carlyle Popp	055	0801399-2
Carmem Iris Parellada	116	0812866-5
Cassia Giseli Beraldo P. Maciel	068	0815495-8
Cassio Nagasawa Tanaka	013	0755898-9/01
Celso Antônio Rodrigues	059	0807574-9
Celso Schmitz	010	0749873-5/01
César Aparecido de Carvalho	060	0808242-6
César Augusto de França	029	0781667-7
	040	0789886-4
	084	0655774-2
	112	0811027-4
	143	0825149-4
César Augusto Terra	109	0809961-0
Cibely Costa de Queiroz	047	0795784-2
Ciro Alberto Piasecki	007	0721197-2/01
Ciro Bruning	004	0706560-9/01
	005	0711646-7/01

	083	0835234-1
Clarice Ignacio Camargo	077	0826183-0
Cláudio Marcelo Baiak	030	0783346-1
Cleuza Vissoto Junkes	042	0791451-2
Cleverson Marinho Teixeira	023	0776897-2
Clovis Galvão Patriota	078	0826553-2
Clovis José Gugelmin Distéfano	039	0789028-2
Conceição Aparecida de Castro	099	0804262-2
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	003	0700914-3/01
Cristiane Uliana	095	0794935-5
	097	0797817-4
	098	0800578-9
	106	0808017-3
	121	0815751-1
	130	0820661-5
	133	0821313-8
	134	0821373-4
	135	0821404-4
	137	0821524-1
	139	0821632-8
	140	0821966-9
	153	0836303-5
	154	0836511-7
	155	0836794-6
	156	0845868-0
Dalva Maria Machado	031	0785547-6
Daniel Antonio Costa Santos	035	0786738-1
Daniel Pedralli de Oliveira	017	0780695-7/01
Daniel Sottili Mendes Jordão	018	0786688-6/01
Daniel Toledo de Sousa	108	0809498-2
Daniele Alves	026	0780669-7
Daniele Casara de Geus	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Daniella Leticia Broering	014	0756127-9/01
Danielle Cristhina Deda	113	0811117-3
Danielle Cristine Todesco Weldt	005	0711646-7/01
Débora Segala	144	0826513-8
Democles Paulo Machado	031	0785547-6
Democrito Antonio de Mira Machado	031	0785547-6
Dévon Defaci	067	0815196-0
Didimo Miguel Dalledone	086	0696995-7
Diogo de Araújo Lima	003	0700914-3/01
Dirceu Galdino Cardin	010	0749873-5/01
Dorival Paduan Hernandes	087	0728633-1
Douglas dos Santos	147	0828169-8
Edivan José Cunico	003	0700914-3/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	091	0793269-2
Eduardo Fierli Borbroff	055	0801399-2
EDUARDO LOPES PORTES	023	0776897-2
Elaine Mônica Molin	075	0824059-1
Elias Carmelo Portugal de Lara	074	0823691-5
Eraldo Lacerda Junior	102	0805130-9
Eraldo Luiz Küster	091	0793269-2
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	067	0815196-0
Etiane Caldas Gomes	080	0832687-0
	091	0793269-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0749873-5/01
Everton Bogoni	096	0795665-2
Expedito Eugenio Stefanello Lago	059	0807574-9
Fábia Gabriela Cortiano	004	0706560-9/01
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	129	0820648-2
	131	0820683-1
	132	0820723-0
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	105	0807666-2
Fabiano Neves Macieywski	048	0796707-9
	050	0797023-2
	051	0797937-1
	052	0798076-7
	085	0689845-1
	093	0793422-9
	136	0821439-7
	138	0821609-9
Fábio João da Silva Soito	096	0795665-2
Fabio José Possamai	060	0808242-6
Fábio Luiz da Câmara Falcão	068	0815495-8
Fabíola Pavoni José Pedro	090	0788276-4
Fabrício Rocha da Silva	091	0793269-2
Fabrício Verdolin de Carvalho	018	0786688-6/01
Felipe Rosinski Lima Bissani	124	0817969-1
Felipe Soares Vargas	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Fernanda Silva da Silveira	029	0781667-7
Fernando Anzola Pivaro	112	0811027-4
Fernando Baum Salomon	068	0815495-8
Fernando Kikuchi	036	0787442-4
	049	0796881-0
Fernando Portugal de Lara	074	0823691-5
Filipe Alves da Mota	104	0807318-1
Flávia Balduíno da Silva	096	0795665-2
Flávio Penteado Geromini	076	0825896-8
Francelise Camargo de Lima	122	0817625-4
Francielly Podanoschi de Castro	070	0816073-6
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	074	0823691-5
Fuad Esper Cheida	006	0713251-6/01
Gabriella Murara Vieira	065	0813509-9
Genésio Alves da Silva Júnior	060	0808242-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	046	0795620-3
Geraldo Alberti	058	0803663-5
Geraldo José Wietzikoski	002	0826744-3
Gerson Requião	043	0791679-0
	065	0813509-9
	146	0828137-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	064	0810885-2
Gilberto Pedriali	103	0806833-9
Gilberto Stinglin Loth	124	0817969-1
Gilmara Fernandes Machado Heil	022	0758730-4
Giorgia Enrietti Bin	040	0789886-4
	053	0798730-6
	056	0801404-8
	073	0821492-4
Giovani Marcelo Rios	003	0700914-3/01
Gisela Martins	060	0808242-6
Giseli Ito Gomes Afonso	092	0793412-3
Gislaine Podanoski Vignotti	010	0749873-5/01
Gladimir Adriani Poletto	060	0808242-6
Glauco Iwersen	047	0795784-2
	101	0804847-5
	107	0809099-9
	108	0809498-2
	110	0810063-6
Glauco José Rodrigues	028	0781559-0
Gleiton Gonçalves de Souza	057	0803507-2
Gracielle Martins Cherobin	133	0821313-8
Graziella Zappala G. Liberatti	055	0801399-2
Grazziela Picanço de Seixas Borba	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Guilherme Borba Vianna	055	0801399-2
Guilherme de Salles Gonçalves	084	0655774-2
Guilherme Régio Pegoraro	005	0711646-7/01
	015	0779676-5/01
	016	0779676-5/02
	064	0810885-2
	142	0824390-7
	150	0831746-0
Guilherme Vieira Scripes	018	0786688-6/01
Guiomar Lins da S. B. d. Oliveira	103	0806833-9
Gustavo dos Santos B. Drummond	141	0823725-6

Gustavo Thomazinho Comar	111	0810298-9
Hanelore Morbis Ozório	035	0786738-1
Hélio Eduardo Richter	012	0753733-5/02
	063	0810807-8
Henrique Alberto Faria Motta	096	0795665-2
Heroldes Bahr Neto	048	0796707-9
	052	0798076-7
	138	0821609-9
Iéri do Amaral Schroeder	132	0820723-0
Ingrid Kuntze	088	0753534-2
Itacir José Rockenbach	101	0804847-5
Jackson Gladston Nicolodi	116	0812866-5
Jacqueline Maria Moser	065	0813509-9
Jacques Nunes Attié	029	0781667-7
	075	0824059-1
	084	0655774-2
Jaime Oliveira Penteado	076	0825896-8
Janaína Cirino dos Santos	030	0783346-1
Jean Carlos Martins Francisco	029	0781667-7
	057	0803507-2
	075	0824059-1
	084	0655774-2
	112	0811027-4
Jean César Xavier	022	0758730-4
Jeferson Luiz de Lima	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Jefferson Sakai Pinheiro	127	0819269-4
Jeniffer Mayumi Mori	144	0826513-8
João Carlos Messias Junior	020	0704142-3
João Carlos Silveira	060	0808242-6
João Evanir Tescaro Junior	082	0834575-3
João Leonel Antocheski	041	0790838-5
	142	0824390-7
João Leonelho Gabardo Filho	109	0809961-0
João Marcelo Martins Bandeira	087	0728633-1
João Otávio Simões Pinto Dalloso	080	0832687-0
João Ricardo Cunha de Almeida	080	0832687-0
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	027	0781340-1
João Rodrigues de Oliveira	118	0813389-7
João Soares Rosa	079	0828510-5
Joãozinho Santana	090	0788276-4
Joaquim José de Melo	115	0811753-9
Joaquim Pereira da Silva Junior	149	0830928-8
Jonas Borges	032	0785936-3
Jorge André Ritzmann de Oliveira	125	0818953-7
Jorge Haddad	113	0811117-3
Jorge Marques Guimarães	111	0810298-9
José Antonio Vale	009	0742388-3/01
	100	0804407-1
	145	0827606-2
José Carlos Martins Pereira	046	0795620-3
José Cicero Celestino	062	0810499-6
José Edgard da Cunha Bueno Filho	123	0817895-6
José Eduardo de Assunção	019	0781656-4/01
José Eli Salamacha	072	0819497-8
José Fernando Vialle	005	0711646-7/01
	007	0721197-2/01
	016	0779676-5/02
José Floriano Taques Peixoto	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
José Geraldo Machado	123	0817895-6
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	024	0777736-8
José Silvio Gori Filho	068	0815495-8
José Valter Rodrigues	004	0706560-9/01
	078	0826553-2
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	125	0818953-7
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	065	0813509-9
Juliana Domingues Tancredo	145	0827606-2
Juliana Ferreira Lima Egger	084	0655774-2
Juliane Feitosa Sanches	076	0825896-8
Juliano Caldas Pozzo	080	0832687-0
	091	0793269-2
Julio Cesar Abreu das Neves	093	0793422-9
Júlio Cesar Dalmolin	092	0793412-3
Júlio Cesar Goulart Lanes	145	0827606-2
Júlio Cezar Engel dos Santos	061	0808535-6
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	022	0758730-4
Karina Hashimoto	019	0781656-4/01
	029	0781667-7
	058	0803663-5
	084	0655774-2
Kelin Ghizzi	122	0817625-4
Kelly Cristina Bombonatto	020	0704142-3
Kirila Koslosk	128	0820501-4
Klaus Peter Klein	034	0786259-5
Kleber Augusto Vieira	093	0793422-9
	136	0821439-7
Leonardo da Costa	131	0820683-1
Leonardo de Lima e Silva Bagno	075	0824059-1
	082	0834575-3
Leonardo Mizuno	103	0806833-9
Leonardo Santos B. Nogueira	063	0810807-8
Liliane Aparecida Coelho	078	0826553-2
Liliane Gruhn Pagani	007	0721197-2/01
Lívia Cabral Guimarães	033	0786141-8
Lizete Rodrigues Feitosa	028	0781559-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	117	0813371-5
Luana Cervantes Maluf	069	0815918-6
Luciana Jing Pyng Chiang	089	0776314-8
Luciane Mombach	021	0716576-0
Luciano Daniel Crespo	149	0830928-8
Luciano de Almeida Gonçalves	002	0826744-3
Luciano de Souza Castelani	123	0817895-6
Luciano Maranhão Ribeiro	127	0819269-4
Luciany Michelli P. d. Santos	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Luis Antonio Montanha	105	0807666-2
Luís Augusto Polytowski Domingues	025	0779906-8
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	026	0780669-7
Luiz Carlos do Nascimento	046	0795620-3
Luiz Carlos Guieseler Junior	054	0801059-3
Luiz Eduardo Virmond Leone	027	0781340-1
Luiz Felipe de Silos F. M. Góes	015	0779676-5/01
Luiz Fernando Abreu Gomes	089	0776314-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	087	0728633-1
Luiz Gustavo de Andrade	013	0755898-9/01
Luiz Henrique Bona Turra	064	0810885-2
Luiz Lopes Barreto	119	0814016-3
Luiz Rodrigues Wambier	010	0749873-5/01
Luiz Sebastião Favero	072	0819497-8
Luíza Helena Gonçalves	136	0821439-7
	137	0821524-1
Madian Luana Bortolozzi	089	0776314-8
Magda Rejane Cruz	144	0826513-8
Maíra de Paula Barreto	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Mara Cristina Brunetti	040	0789886-4
	053	0798730-6
Marcel Crippa	045	0794877-8
Marcel Kesselring F. d. Costa	151	0832411-6
Marcelo Alexandre Lopes	091	0793269-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	038	0788435-3
Marcelo Augusto Bertoni	092	0793412-3
Marcelo Baldassarre Cortez	062	0810499-6
	120	0815380-2
Marcelo José Ciscato	017	0780695-7/01
Marcelo Marquardt	042	0791451-2
Marcelo Senefontes Moura	105	0807666-2

Marcia Montalto Rossato	021	0716576-0
Márcia Satil Parreira	043	0791679-0
	071	0818210-7
Marciele Andrea Hennig	008	0725897-3/01
Márcio Alexandre Cavenague	116	0812866-5
Marco Antonio Tillvitz	024	0777736-8
Marco Aurélio Grespan	024	0777736-8
Marcos Antonio Pereira Borges	054	0801059-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	103	0806833-9
Marcos Roberto Gomes da Silva	010	0749873-5/01
Marcus Vinícius Sales Pinto	045	0794877-8
	126	0819088-9
	147	0828169-8
Marcus Vinícius Sanches	025	0779906-8
Margarida Sathler	062	0810499-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	117	0813371-5
Maria Aparecida Alves da Silva	026	0780669-7
	113	0811117-3
Maria Inah Ferreira Pepe	148	0830452-9
Maria Zelia de O. e. Oliveira	055	0801399-2
Mariana Noale Rebelato	091	0793269-2
Mariana Pereira Valério	107	0809099-9
	108	0809498-2
	110	0810063-6
Mariana Videira Menezes Tescaro	103	0806833-9
Mário Geraldo Costa Barrozo	020	0704142-3
Mário Marcondes Nascimento	029	0781667-7
	057	0803507-2
	066	0814431-0
	075	0824059-1
	084	0655774-2
Mário Vitorino dos Santos	126	0819088-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati	004	0706560-9/01
	078	0826553-2
Maristela Schwerz	068	0815495-8
Marli Carmen Morestoni	126	0819088-9
Mauro Cezar Abati	035	0786738-1
Mauro Junior Seraphim	080	0832687-0
Mauro Vignotti	010	0749873-5/01
Maximilian Zerek	095	0794935-5
Mercedes Helena de Souza Oliveira	071	0818210-7
Milena Kloster Salonski Alves	026	0780669-7
Milton José Ferreira	003	0700914-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	027	0781340-1
	033	0786141-8
	036	0787442-4
	037	0787704-9
	047	0795784-2
	049	0796881-0
	057	0803507-2
	077	0826183-0
	100	0804407-1
	101	0804847-5
	102	0805130-9
	107	0809099-9
	108	0809498-2
	110	0810063-6
	116	0812866-5
	122	0817625-4
	126	0819088-9
	127	0819269-4
	146	0828137-6
	150	0831746-0
Milton Miró Vernalha Filho	117	0813371-5
Moacir Costa de Oliveira	099	0804262-2
Mônica Dalmolin	092	0793412-3
Mônica Ferreira Mello Biora	057	0803507-2
	104	0807318-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	052	0798076-7
	097	0797817-4
	135	0821404-4
	136	0821439-7
	137	0821524-1
	139	0821632-8
	154	0836511-7
Murilo Cleve Machado	033	0786141-8
	037	0787704-9
Murilo Francisco do Amaral	148	0830452-9
Namor Souza Serafin	055	0801399-2
Naoto Yamasaki	117	0813371-5
Nathália Kowalski Fontana	117	0813371-5
Nei Luis Sarmento	144	0826513-8
Nelson Luiz Nouvel Alessio	058	0803663-5
Nilton Antônio de Almeida Maia	052	0798076-7
	133	0821313-8
	134	0821373-4
	155	0836794-6
Odenir Dias de Assunção	072	0819497-8
Osvaldir Nodari	128	0820501-4
Osvaldo Damião Veiga Filho	124	0817969-1
Pasqualino Lamorte	144	0826513-8
Patrícia de Andrade Atherino	023	0776897-2
Patrícia Tomazeli	055	0801399-2
Paula Beccon de Oliveira Silva	103	0806833-9
Paula Cassetari Flores	045	0794877-8
Paulo Cesar Braga Menescal	089	0776314-8
Paulo César Silveira	021	0716576-0
Paulo Henrique Gardemann	018	0786688-6/01
Paulo Hernani de Menezes Júnior	125	0818953-7
Paulo Ricardo de Oliveira	096	0795665-2
Paulo Roberto Belila	022	0758730-4
Paulo Sergio Mecchi	047	0795784-2
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	054	0801059-3
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	080	0832687-0
Petrus Tybur Júnior	127	0819269-4
Plínio Roberto Fillus	025	0779906-8
Priscila Caramori Toledo	117	0813371-5
Priscila Perelles	114	0811300-8
Rafael Henrique Ozelame	011	0753733-5/01
Rafael Lucas Garcia	037	0787704-9
Rafael Marques Gandolfi	129	0820648-2
	131	0820683-1
	132	0820723-0
Rafael Santos Carneiro	043	0791679-0
	065	0813509-9
	071	0818210-7
Rafael Tadeu Machado	030	0783346-1
Rafaela Denes Vialle	016	0779676-5/02
Rafaela Polydoro Küster	036	0787442-4
	037	0787704-9
	049	0796881-0
	150	0831746-0
Rafaella Gussella de Lima	092	0793412-3
	123	0817895-6
Ramon de Medeiros Nogueira	003	0700914-3/01
Raquel Soboleski Cavalheiro	034	0786259-5
Reginaldo Antonio Koga	038	0788435-3
Régis Grittem Zultanski	039	0789028-2
Reinaldo Mirico Aronis	009	0742388-3/01
	119	0814016-3
Reinaldo Stefano C. Rodrigues	060	0808242-6
Renata Antoniassi Veronez	107	0809099-9
Renata Antunes Garcia	087	0728633-1
	115	0811753-9
Renata de Mello Severo	103	0806833-9
Renata Marinho Martins	019	0781656-4/01
	022	0758730-4
Renato de Oliveira	151	0832411-6
Ricardo Furlan	108	0809498-2
Ricardo Lasmar Sodré	043	0791679-0
Ricardo Lucas Calderón	088	0753534-2

Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	010	0749873-5/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	089	0776314-8
Roberto de Mello Severo	103	0806833-9
Roberto de Oliveira Guimarães	032	0785936-3
Roberto Kaisserlian Marmo	090	0788276-4
Roberto Martins	099	0804262-2
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	081	0834405-6
Robinson Leon de Aguero	035	0786738-1
Robson Sakai Garcia	001	0820647-5
	036	0787442-4
	037	0787704-9
	044	0794350-2
	049	0796881-0
	071	0818210-7
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	109	0809961-0
Rodrigo Alberto Crippa	007	0721197-2/01
Rodrigo Biezus	003	0700914-3/01
Rodrigo Carlesso Moraes	005	0711646-7/01
	007	0721197-2/01
	015	0779676-5/01
	016	0779676-5/02
Rodrigo Rodrigues da Costa	118	0813389-7
Rogério Bueno Elias	069	0815918-6
Rogerio Reis Olsen da Veiga	055	0801399-2
Rogério Resina Molez	069	0815918-6
Rogério Veras	017	0780695-7/01
Rosangela Dias Guerreiro	019	0781656-4/01
	022	0758730-4
	075	0824059-1
	082	0834575-3
	084	0655774-2
	112	0811027-4
	143	0825149-4
Sabrina Gregolin Bottezini	034	0786259-5
Samir Alexandre do Prado Gebara	038	0788435-3
Samir Thome Filho	024	0777736-8
Sandra Elza A. C. d. Almeida	081	0834405-6
Sandra Regina Rodrigues	114	0811300-8
	152	0833719-1
Saulo Bonat de Mello	048	0796707-9
	052	0798076-7
	085	0689845-1
	136	0821439-7
	138	0821609-9
Sebastião da Silva Ferreira	020	0704142-3
Sebastião Nei dos Santos	024	0777736-8
Sebastião Seiji Tokunaga	093	0793422-9
	097	0797817-4
	135	0821404-4
	139	0821632-8
	154	0836511-7
Sérgio Aparecido Vicentini	063	0810807-8
Sérgio Roberto Vosgerau	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Sergio Schulze	031	0785547-6
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	144	0826513-8
Sidnei de Quadros	074	0823691-5
Silvana da Silva	152	0833719-1
Silvano Ghisi	007	0721197-2/01
Silvio André Brambila Rodrigues	129	0820648-2
	131	0820683-1
	132	0820723-0
Silvio Luiz Rossi Kissula	141	0823725-6
Simone Marina Gelinski	039	0789028-2
Simone Martins Cunha	040	0789886-4
	053	0798730-6
	056	0801404-8
Sivonei Mauro Hass	063	0810807-8
Sônia Drozda	039	0789028-2
Suzana Lazzari	003	0700914-3/01
Suzinaira de Oliveira	072	0819497-8
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	119	0814016-3
Tatiana Tavares de Campos	040	0789886-4
	053	0798730-6
	073	0821492-4
Tatiana Valesca Vroblewski	031	0785547-6
Tatiana Villardo Calderón	088	0753534-2
Tatiane Muncinelli	044	0794350-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	010	0749873-5/01
Thais Aranda Barrozo	020	0704142-3
Thais Malachini	027	0781340-1
	077	0826183-0
	100	0804407-1
	102	0805130-9
	122	0817625-4
	126	0819088-9
	127	0819269-4
	146	0828137-6
Thiago Haviaras da Silva	045	0794877-8
Tirone Cardoso de Aguiar	046	0795620-3
	062	0810499-6
	120	0815380-2
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	027	0781340-1
	047	0795784-2
	077	0826183-0
	100	0804407-1
	102	0805130-9
	122	0817625-4
	126	0819088-9
	127	0819269-4
	146	0828137-6
Valdir Demartine de Castro	120	0815380-2
Valeria Silva Galdino	010	0749873-5/01
Valmor Antonio Padilha Filho	013	0755898-9/01
Vanderlei Luis Krombauer Bonatto	094	0794274-7
Vanessa Aline Scandalo Rocha	103	0806833-9
Vanessa Dorgievicz Echeverria	079	0828510-5
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	107	0809099-9
Victor Hugo Domingues	114	0811300-8
Vilson Ribeiro de Andrade	064	0810885-2
Vinícius Occhi Françozo	014	0756127-9/01
Vinicius Waltrick	067	0815196-0
Virgilio Cesar de Melo	059	0807574-9
Virgìnia Graziela Saloio	119	0814016-3
Vitor Augusto Fuchida	124	0817969-1
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	129	0820648-2
Wagner Cardeal Oganauskas	089	0776314-8
Walter Bruno Cunha da Rocha	043	0791679-0
	146	0828137-6
Wanderlei de Paula Barreto	011	0753733-5/01
	012	0753733-5/02
Washington S. M. d. Oliveira	119	0814016-3
William Daniel Mantovani	105	0807666-2
William Ozorio	035	0786738-1
Zeidan Marcelo Faraj	149	0830928-8

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0001 . Processo: 0820647-5
Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018156220118160119 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança . Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí . Interessado: Abel Ramon . Advogado: Robson Sakai Garcia . Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0002 . Processo: 0826744-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175187720098160030 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu . Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu . Interessado: Demaro Luiz de Souza . Advogado:

Luciano de Almeida Gonçalves . Interessado: Geraldo José Wietzikoski . Advogado: Geraldo José Wietzikoski . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0700914-3/01
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 700914300 Apelação Civel. Embargante: Neusa Maria de Oliveira Cafissi . Advogado: Suzana Lazzari . Embargado (1): Iesde Brasil S A . Advogado: Diogo de Araújo Lima , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Milton José Ferreira, Ramon de Medeiros Nogueira. Embargado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0706560-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 706560900 Apelação Civel. Embargante: Rural Seguradora Sa . Advogado: Ciro Bruning , Fábia Gabriela Cortiano. Embargado: Joseane Sales Graeff Diehl . Advogado: José Valter Rodrigues , Marion Aranha Pacheco Muggiati. Interessado: Diego Graeff Diehl , Leonardo Graeff Diehl, Camila Graeff Diehl. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0711646-7/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 711646700 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes , José Fernando Vialle. Embargado (1): Antônio Alves Filho . Advogado: Carla Lecink Bernardi , Guilherme Régio Pegoraro. Embargado (2): Município de Londrina . Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Embargado (3): Real Seguros Sa . Advogado: Ciro Bruning , Danielle Cristine Todesco Weldt. Interessado: Gespel-grêmio Esportivo e Socia da Prefeitura de Londrina . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0713251-6/01
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 713251600 Apelação Civel. Embargante: Clodoaldo de Barros Pulo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak . Embargado: Ivo Pierin , Idalba Abreu Pierin. Advogado: Fuad Esper Cheida . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0721197-2/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 721197200 Apelação Civel. Embargante: Edemir Ângelo Novello (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Alberto Crippa , Silvano Ghisi, Liliane Gruhn Pagani, Ciro Alberto Piasecki. Embargado: Finasa Seguradora Sa . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes , José Fernando Vialle. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0725897-3/01
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 725897300 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Marciele Andrea Hennig. Embargado (1): Devanil Antonio Quadrado . Advogado: Antonio Mauricio de Andrade Maciel . Embargado (2): Lucas Pereira da Silva , Samuel Pereira da Silva. Advogado: Alexandre Augusto de Jesus . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0742388-3/01
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 742388300 Apelação Civel. Embargante: Hdi Seguros S/a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Embargado (1): Moises Carlos de Souza , Rosa Isete de Oliveira. Advogado: Adilson Reina Coutinho . Embargado (2): Alex Sandro Lucca , Transportes Braghini Ltda. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale , José Antonio Vale, André Luiz Souza Vale. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0749873-5/01
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 749873500 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado (1): Alac - Associação de Lojistas do Avenida Center , Advocacia Galdino. Advogado: Dirceu Galdino Cardin , Valeria Silva Galdino, Celso Schmitz. Embargado (2): Marcia Regina Assumpção . Advogado: Mauro Vignotti , Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti. Relator: Des. Nilson Mizuta
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0753733-5/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 753733500 Apelação Civel. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Grazziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maíra de Paula Barreto, Rafael Henrique Ozelame. Embargado (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele Casara de Geus, Sérgio Roberto Vosgerau. Embargado (2): Copel Distribuição Sa . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto , Jeferson Luiz de Lima. Embargado (3): Ana Claudia Dihl . Advogado: José Floriano Taques Peixoto . Relator: Des. Nilson Mizuta
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0753733-5/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7537335 Apelação Civel. Embargante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto , Jeferson Luiz de Lima, Hélio Eduardo Richter. Embargado (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele Casara de Geus, Sérgio Roberto Vosgerau. Embargado (2): Itaú Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Grazziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maíra de Paula Barreto. Embargado (3): Ana Claudia Dihl . Advogado: José Floriano Taques Peixoto . Relator: Des. Nilson Mizuta
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0755898-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 755898900 Apelação Civel. Embargante: Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - Simepar . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Valmor Antonio Padilha Filho. Embargado: Daniela Sato Hasegawa . Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0756127-9/01
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 756127900 Apelação Civel. Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Embargado: Flávio de Souza Fregieri . Advogado: Vinícius Occhi Françozo . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0779676-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 779676500 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes . Embargado: Ana Paula Faneco Rabito . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Carla Lecink Bernardi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0779676-5/02
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 779676500 Apelação Civel. Embargante: Ana Paula Faneco Rabito . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Embargado: Banco Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafaela Denes Vialle , Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0780695-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 780695700 Agravo de Instrumento. Embargante: Benjamim Acácio de Moura e Costa . Advogado: Alessandra Sprea Petri , Marcelo José Ciscato, Rogério Veras. Embargado: Auto Motor Ltda . Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Relator: Des. Nilson Mizuta
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0786688-6/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 786688600 Apelação Civel. Embargante: Renilde Souza Nunes da Rocha , Izauto Ribeiro da Rocha. Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Guilherme Vieira Scripes. Embargado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Daniel Sottili Mendes Jordão , Fabrício Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo
0019 . Processo: 0781656-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 781656400 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco José dos Santos , Olívia Ferracini. Advogado: José Eduardo de Assunção . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0704142-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000265 Indenização. Agravante: Uniodonto de Londrina - Cooperativa Odontológica . Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo , Thais Aranda Barrozo. Agravado: Aimavida Representações Comerciais Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonatto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0716576-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001086 Reparação de Danos. Agravante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda . Advogado: Marcia Montalto Rossato , Paulo César Silveira, Luciane Mombach. Agravado: Maria Sueli dos Santos Cardoso . Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro . Interessado: Francelino Lopes Ramos . Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro . Interessado: Liberty Paulista Seguros Sa , Francelino Lopes Ramos Júnior (Representado(a)). Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0758730-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00374146220108160001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria do Socorro Ribeiro de Jesus , Suely Terezinha de Souza Araújo, Luiz Fernando Marques, Laurice Maria da Silva Nunes, Edson José França Lisboa, José Andrade da Silva, Maria Hilda do Espírito Santo, Guiomar Aparecida Monteiro, Maria Judite Silveira, Aparecida Affonso da Silva. Advogado: Jean César Xavier , Gilmara Fernandes Machado Heil, Júlio Cézar Sampaio Teixeira. Agravado: Federal Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , Paulo Roberto Belila, Renata Marinho Martins. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0776897-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00721111220108160001 Indenização. Agravante: Leoni Assis de Lima . Advogado: EDUARDO LOPES PORTES . Agravado: Condor Super

Center Ltda . Advogado: Patrícia de Andrade Atherino , Cleverson Marinho Teixeira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0777736-8
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00567909220108160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Mr & A Estacionamento de Veículos Ltda Epp (estacenter Parking) . Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci , Samir Thome Filho, Sebastião Nei dos Santos. Agravado: Carolina Rodrigues de Oliveira Silva , Gustavo Rodrigues de Oliveira Silva. Advogado: Marco Antonio Tillvitz , Marco Aurélio Grespan. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0779906-8
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000346 Indenização. Agravante: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda . Advogado: Marcus Vinícius Sanches , Luís Augusto Polytowski Domingues. Agravado: Cerealista Mailanski Ltda . Advogado: Plínio Roberto Fillus . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0780669-7
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000525 Indenização. Agravante: Dourival Teixeira Castro , Flávia Rossi Castro Volpato, Ana Lúcia Rossi Castro Ferrari, Márcia Cristina Rossi Castro Ribeiro. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo , Alessandra Aparecida Lavorente, Daniele Alves, Milena Kloster Salonski Alves. Agravado: Iracema Marques de Brito . Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0781340-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00043599120088160001 Cobrança. Agravante: Eraldo Galdino de Lima , Ezequiel Santos de Lima, Juliana Santos de Lima. Advogado: Luiz Eduardo Virmond Leone , João Rodrigo Stinghen Alvarenga. Agravado: Companhia de Seguros Excelsior . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0781559-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001931 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Glauco José Rodrigues , Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Luzia Soares de Oliveira . Advogado: Carlos Cesar Lesskiu , Carlos Antônio Lesskiu. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0781667-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001556 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , César Augusto de França, Jacques Nunes Attié. Agravado: Aldemir Lopes da Silva , Adilson Arruda Ferreira, Anibal Francisco de Moraes, Antônio Pedro da Silva, Eva Pereira de Souza (maior de 60 anos), Ilson de Oliveira, Irenilda Menon da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0783346-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000292 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Parque dos Principes . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak , Janaína Cirino dos Santos. Agravado: Zam Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0785547-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000030221 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Mossanik Representações Comerciais Ltda. . Advogado: Democles Paulo Machado , Dalva Maria Machado, Democrito Antonio de Mira Machado. Agravado: Rwr Logística e Distribuição Ltda. . Advogado: Sergio Schulze , Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0785936-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00654346320108160001 Indenização. Agravante: Daniel Prochno . Advogado: Jonas Borges . Agravado: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0786141-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Cobrança. Agravante: Transportadora Giuseppe Ltda. . Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos , Lívia Cabral Guimarães. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0786259-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00657256320108160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Bradesco Saúde S/a . Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro . Agravado: Sigried Maria Wendel Rosenstock . Advogado: Klaus Peter Klein , Sabrina Gregolin Bottezini. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0786738-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00073564220118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed do Estado do Paraná , Federação das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero , Daniel Antonio Costa Santos, Mauro Cezar Abati. Agravado: Marisa Camargo Jacewicz (maior de 60 anos). Advogado: Hanelore Morbis Ozório , William Ozorio. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0787442-4
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00844177120108160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Anderson dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0787704-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045794520118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Maria de Lourdes Figueiredo . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0788435-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001563 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandra Luzia Lopes dos Santos Souza , Ana Carolina Lopes dos Santos de Souza, Thammy Lopes dos Santos de Souza. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins , Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Maria de Lourdes Kumagai Aldana , Bruno Luiz Kumagai Aldana. Advogado: Reginaldo Antonio Koga . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0789028-2
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000421 Indenização. Agravante: Fernando Riske Neto . Advogado: Sônia Drozda . Agravado: Antônio José Portes Júnior , Précoma & Portes Comércio de Confecções Ltda Me. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano , Simone Marina Gelinski, Régis Grittem Zultanski. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0789886-4
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000473 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Luzia Castilholi dos Reis , Maria Pina Rodrigues, Rosa Moreno Barbosa Fressatto. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0790838-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00343695020108160001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski . Agravado: Márcio Tavares , Daniele Gomes Tavares. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0791451-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00300945820108160001 Indenização. Agravante: Hospital Sugisawa Ltda. . Advogado: Marcelo Marquardt . Agravado: Rosa Mitie Higashiyama . Advogado: Cleuza Vissoto Junkes . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 0791679-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023100920108160001 Cobrança. Agravante: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro, Ricardo Lasmar Sodré. Agravado: Dirceu Ferreira Ribas . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0794350-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00639974520108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Tatiane Muncinelli. Agravado: Marcia Cristina Aguilar . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0794877-8
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014444920118160103 Ordinária. Agravante: Benedito Isaias Laibida , Edenilson

Carlos Lech, Jorge de Oliveira Batista, Leonor Timóteo de Camargo, Maria de Lourdes Pucholobek Ivaseczen, Margarida Siben Schultz, Odacy Machado Mildemberg, Salete Bueno Afonso, Tereza da Silva Murbach, Tereza de Jesus Fagundes Tavares, Wanderléia Maria Cadena Pinto, Zacarias Moraes Pinto. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Marcus Vinícius Sales Pinto. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Paula Cassetari Flores . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0795620-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000731 Indenização. Agravante: Dulce Alves Ugolini . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0795784-2
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00012988620108160056 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Terezinha Rodrigues Sampaio . Advogado: Cibely Costa de Queiroz , Paulo Sergio Mecchi, Adriana José Mecchi. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Interessado: Anunciação Sebastiana Virginio da Silva , Maria do Carmo Gama dos Santos, Olinda de Fátima Vieira Américo, Elisabete da Silva, Rosalvo Salviano, Luiz Henrique Araujo Garcia, Adriane Simone de Medonça, Iracema Pascoaleto, Eliotéria de Jesus Macena Gonçalves. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0796707-9
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024163920108160043 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Devanir de Oliveira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0796881-0
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00275999020108160017 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Isaqueu Alves Cardoso . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0797023-2
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023981820108160043 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Maria de Lourdes de Ramos Teodoro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0797937-1
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000002395 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Erineia Bernardo Martins . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0798076-7
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024103220108160043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Rosemery Cordeiro da Fonseca . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0798730-6
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007484920108160167 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Odair Rodrigues , Robson Luiz Denipotti Veronezi, Vanderlei Sanvezzo de Oliveira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0801059-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001012 Revisão de Contrato. Agravante: Sydnei Borba Massinham . Advogado: Luiz Carlos Guieseler Junior , Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Agravado: Gilmar Camilo da Silva , Meiry Regina dos Santos Silva. Advogado: Marcos Antonio Pereira Borges . Interessado: Ada Banzzatto , Célia Regina Banzzato Massinham, Imobiliária Cilar Ltda.. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0801399-2
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000656 Indenização. Agravante: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilancia Ltda . Advogado: Rogerio Reis Olsen da Veiga , Namor Souza Serafin, Patrícia Tomazeli. Agravado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Auderi Luiz de Marco, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti. Agravado (2): José Antônio Souza Leite . Advogado: Guilherme Borba Vianna , Carlyle Popp, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira. Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil- Asabb . Advogado: Eduardo Fierli Borbroff . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 0801404-8
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004261520118160128 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria da Gloria Silva Souza , Ismael Junior dos Santos Pereira, Egon Kloehn, Antonio Moises Peres, Jose Mariano de Jesus. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Simone Martins Cunha, Camila Enrietti Bin. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 0803507-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000956 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Eurides Guedes da Silva , Fátima Ferreira dos Santos, Joseval Palomares, Luciano Tomé de Lima, Luiza de Fátima Vicentin, Manoel Aparecido Pinheiro da Silva, Maria Aparecida Bassi da Silva, Roberto Correia Berardo Neto, Tereza Casorla da Silva, Vanderlei Vieira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Gleiton Gonçalves de Souza. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 0803663-5
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000579 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Deliane Ribeiro dos Santos , Rosalina Caldeira Ferreira, Antenor José Pereira, Francisca Honorina da Conceição, Altino Souza, Lazara Correa da Silva, Rita Aparecida Marques, Geralda Rodrigues Gouvea, Alexandre Buzo, Elisabeth Rodrigues da Silva Marinho. Advogado: Geraldo Alberti . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 0807574-9
Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026706320108160123 Reparação de Danos. Agravante: Izabel Dalla Costa Pagliosa , Juvelino da Silva. Advogado: Virgilio Cesar de Melo , Celso Antônio Rodrigues. Agravado: Mariza Regina Perin Duarte . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 0808242-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199100000358 Indenização. Agravante: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Fabio José Possamai , Genésio Alves da Silva Júnior, Gladimir Adriani Poletto. Agravado: Antônio Adalberto de Souza , Mirian Machado de Souza, José Amaro Rodrigues Machado, Sônia Domingas Gusso Machado. Advogado: Reinaldo Stefano Cerezini Rodrigues , Ana Amélia Sestari Alves, Gisela Martins. Interessado: Laudelino Altair Strapasson , Sdb Companhia de Seguros Gerais - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Carlos Eduardo Ramos Pereda Silveira , João Carlos Silveira, César Aparecido de Carvalho. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 0808535-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00141810220118160001 Declaratória. Agravante: Adriana Soares . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Agravado: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 0810499-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001821 Declaratória. Agravante: Irotides de Almeida Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Margarida Sathler , Marcelo Baldassarre Cortez, José Cicero Celestino. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 0810807-8
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002617520078160073 Indenização. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Sivonei Mauro Hass , Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Hélio Eduardo Richter. Agravado: Paulo Sergio da Silva , José Mario da Silva, Josimar Rodrigo da Silva, Carlos Augusto da Silva, Anderson Luis da Silva. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 0810885-2
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002118 Cobrança. Agravante: Cleide Soares de Lima Perreira . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Luiz Henrique Bona Turra, Vilson Ribeiro de Andrade. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 0813509-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00569895620108160001 Cobrança. Agravante: Rosemeri Fonsakka . Advogado: Gerson Requião , Jacqueline Maria Moser. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Gabriella Murara Vieira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 0814431-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00174050620118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adriano de Oliveira Ribeiro , Aluizio Xavier de Morais, Aparecida Cristina dos Santos, Aparecida Theodoro da Cruz, Diva Rico Ramires, Heuler Nenete Ribeiro, Iodecem Vicente, Jailton Mendes de Oliveira, Jose Ferrante do Vale, Jose Julio Barboza, Maria de Lourdes Fernandes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Agravado: Federal de Seguros . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0067 . Processo: 0815196-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041866020118160131 Anulatória. Agravante: Roberto Castagna , Verônica Aparecida D'avila, Walter Pedro Castagna, Mara Regina Ribas Castagna, Antonio Gothardo Castagna, Vânia Maria Campos Castagna, Zulmiro Antonio Castagna, Marilene Cristina Castagna, Transportadora Castagna Ltda.. Advogado: Vinicius Waltrick . Agravado: Transportes Perusso Ltda. . Advogado: Dévon Defaci , Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0068 . Processo: 0815495-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001692 Indenização. Agravante: Arauco do Brasil S/a (incorporadora de Dynea Brasil S/a) . Advogado: Carla Dadalti Badiani , Maristela Schwerz, Fábio Luiz da Câmara Falcão. Agravado: Jurandir Mendes Correa , Levier Pinheiro, Liliane Mendes, Lindamir Alves, Lourival Soares, Luciana Pereira do Rosario, Luiz Veiga dos Santos, Manoel Lopes, Manoel Sabino Ribeiro, Marcelo das Neves Batista. Advogado: José Silvio Gori Filho . Interessado: Momentive Produtos Químicos S/a (denominação Social de Hexion Indústria e Comércio Ltda) . Advogado: Cassia Giseli Beraldo Pereira Maciel . Interessado: Synteko Produtos Químicos S/a . Advogado: Fernando Baum Salomon . Interessado: Borden Química Indústria e Comércio Ltda . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0069 . Processo: 0815918-6

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00177498420118160014 Cobrança. Agravante: Cesar Chicoski Telles . Advogado: Luana Cervantes Maluf , Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Mapfre Seguros Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0070 . Processo: 0816073-6

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201100000255 Reparação de Danos. Agravante: Dorvalina Moreira dos Santos . Advogado: Francielly Podanoschi de Castro . Agravado: Aparecido Alves de Freitas , Claudemir Alves de Freitas, Sueli Alves de Freitas. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0071 . Processo: 0818210-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00793563520108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro, Mercedes Helena de Souza Oliveira. Agravado: Daniel Antonio Severino . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0072 . Processo: 0819497-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000789 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Carlos Werzel, Suzinaira de Oliveira. Agravado: Bowens & Cia Ltda . Advogado: Odenir Dias de Assunção , Luiz Sebastião Favero. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0073 . Processo: 0821492-4

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006696320118160167 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Marly Assis Araújo , Maria Celeste da Silva Araujo Miyagui, Antonia Pereira Gomes, Jose Newton da Silva, Aparecido Zeferino da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Camila Enrietti Bin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0074 . Processo: 0823691-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00143090220108160116 Embargos a Arrematação. Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva . Advogado: Sidnei de Quadros , Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Agravado: Altevir Lelis de Lara . Advogado: Fernando Portugal de Lara , Elias Carmelo Portugal de Lara. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0075 . Processo: 0824059-1

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000204 Ordinária. Agravante: Atílio Nolli (maior de 60 anos), Cilas Moraes da Silva, Daniel Justino da Silva, João Paulo de Carvalho, Jonas Aparecido Nolli, José Ricardo da Silva, Maria de Abreu Moraes (maior de 60 anos), Nilton Marçóla, Roberto Santo Carraro, Silvio Alex dos Reis, Solange Aparecida Lopes Sanchez. Advogado: Elaine Mônica Molin , Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia. Nacional de Seguros . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0076 . Processo: 0825896-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00172762120098160030 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Juliane Feitosa Sanches , Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Manoel Silva de Melo . Advogado: Beate Sirlei Petry . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0077 . Processo: 0826183-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00063061520108160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Agravado: Rosa Maria de Oliveira , Tatiane Aparecida da Silva, Vicente da Macena Subrinho, Vicente Marcelo Avellar Portela. Advogado: Clarice Ignacio Camargo . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0078 . Processo: 0826553-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00354543720118160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Fábio Marcel de Castro Filho . Advogado: Liliane Aparecida Coelho , Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Clovis Galvão Patriota. Agravado: Sérgio Luiz Benatto . Advogado: José Valter Rodrigues , Marion Aranha Pacheco Muggiati. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0079 . Processo: 0828510-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000815 Liquidação de Sentença. Agravante: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda . Advogado: Ana Valci Sanqueta . Agravado: Rosa Moreira Veiga . Advogado: João Soares Rosa , Vanessa Dorgievicz Echeverria. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0080 . Processo: 0832687-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00307248020118160001 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Otávio Simões Pinto Dalloso. Agravado: Associação Paranaense de Cultura . Advogado: Mauro Junior Seraphim , Etiane Caldas Gomes, Juliano Caldas Pozzo. Interessado: Hospital Universitário Cajurú . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0081 . Processo: 0834405-6

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017372420108160145 Exceção de Incompetência. Agravante: Rene Hauer , Vanda Luz Hauer. Advogado: Afonso Proenço Branco Filho , Robertta Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi. Agravado: Chepli Tanus Daher Filho , Charles Daher, Nato Chible Daher, C. Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda.. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0082 . Processo: 0834575-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000790 Ordinária. Agravante: Mario Sérgio dos Santos . Advogado: João Evanir Tescaro Junior . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Leonardo de Lima e Silva Bagno , Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0083 . Processo: 0835234-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00101550420118160019 Obrigação de Fazer. Agravante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Bruning . Agravado: Samara Veículos Ltda. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0655774-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000210 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Jacques Nunes Attié, César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Rec.Adesivo: Alteir Santa Rosa , Antonio Marcos da Silva, Eliseu do Nascimento (maior de 60 anos), Geraldo Domiciano Andrade (maior de 60 anos), Ivone Massaruti, Jair Pedro Monacelli (maior de 60 anos), Janete Lasso Ortiz, Jorge Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Ormezinda de Jesus Oliveira, Sonia Aparecida Guandelini, Valdivino Lopes Batista. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado (1): Alteir Santa Rosa , Antonio Marcos da Silva, Eliseu do Nascimento (maior de 60 anos), Geraldo Domiciano Andrade (maior de 60 anos), Ivone Massaruti, Jair Pedro Monacelli (maior de 60 anos), Janete Lasso Ortiz, Jorge Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Ormezinda de Jesus Oliveira, Sonia Aparecida Guandelini, Valdivino Lopes Batista. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mário Marcondes Nascimento, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro, Juliana Ferreira Lima Egger. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível
0085 . Processo: 0689845-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037606420058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jose Jonate de Oliveira Machado . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0086 . Processo: 0696995-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003757020068160001 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Dario Mathias . Advogado: Beatriz Uriarte Riera Sureda . Apelado: Neivo Zampieri , Iraci de Lourdes de Jesus Zampieri, Honorio Oliboni (maior de 60 anos). Advogado: Didimo Miguel Dalledone . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0087 . Processo: 0728633-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00228630920088160014 Cobrança. Apelante: Mauro César Sanches Spúrio , Eduardo Henrique Sanches Spúrio, Denis Sanches Spúrio, Renê Rafael Sanches Spúrio, Renato Lopes. Advogado: Dorival Paduan Hernandes , João Marcelo Martins Bandeira. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0088 . Processo: 0753534-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00035041520088160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Lisboa . Advogado: Ingrid Kuntze . Apelado: Albert de Oliveira . Advogado: Ricardo Lucas Calderón , Tatiana Villardo Calderón. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0089 . Processo: 0776314-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00023084420078160001 Ressarcimento. Apelante: Cargoluz Airlines International Sa . Advogado: Madian Luana Bortolozzi , Roberto Catalano Botelho Ferraz. Apelado (1): Bradesco Auto/re Cia de Seguros Sa . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, André Luís Rhein da Silva Cordeiro. Apelado (2): Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda . Advogado: Luiz Fernando Abreu Gomes , Luciana Jing Pyng Chiang. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0090 . Processo: 0788276-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085727220078160035 Reparação de Danos. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Roberto Kaisserlian Marmo , Fabíola Pavoni José Pedro. Apelante (2): Dirceu Anselmo Pissaia . Advogado: Joãozinho Santana , Camila Ferrari Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0091 . Processo: 0793269-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00025778320078160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond , Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Apc . Advogado: Etiane Caldas Gomes , Juliano Caldas Pozzo, Eraldo Luiz Küster. Interessado: Marcelo Alexandre Lopes . Advogado: Marcelo Alexandre Lopes . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0092 . Processo: 0793412-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00161707720108160001 Declaratória. Apelante: Joventino Antonio Antunes . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Giseli Ito Gomes Afonso. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0093 . Processo: 0793422-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056157820058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Renam Veloso Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Kleber Augusto Vieira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0094 . Processo: 0794274-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00067248420098160001 Prestação de Contas. Apelante: Fênix Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda , Szniter Administração e Participações Ltda. Advogado: Antonio Carlos da Veiga . Apelado: Vanderlei L K Bonatto , José Lourenço Cardoso. Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0095 . Processo: 0794935-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062344220048160129 Indenização. Apelante: Aguinaldo Cabral . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0096 . Processo: 0795665-2
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055683920098160170 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Flávia Balduíno da Silva , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Fabiana Ribeiro . Advogado: Everton Bogoni , Paulo Ricardo de Oliveira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0097 . Processo: 0797817-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066674620048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ziza Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0098 . Processo: 0800578-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065652420048160129 Indenização. Apelante: Petrobrás Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ezequiel Nascimento Correia . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0099 . Processo: 0804262-2
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048222420048160017 Cobrança. Apelante: Marina da Silva Soler . Advogado: Conceição Aparecida de Castro . Apelado: Condominio Residencial Carimã Ii . Advogado: Moacir Costa de Oliveira , Roberto Martins. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0100 . Processo: 0804407-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00126033820108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa Itaú Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Naor Moreira . Advogado: José Antonio Vale , Adriano Carlos Souza Vale. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0101 . Processo: 0804847-5
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216128720078160014 Indenização. Apelante (1): Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): José Bezerra de Oliveira . Advogado: Itacir José Rockenbach . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0102 . Processo: 0805130-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00054112520088160001 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Antônio Carlos Muzachi . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0103 . Processo: 0806833-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00283407620098160014 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Vanessa Aline Scandalo Rocha, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes Tescaro. Rec.Adesivo: Wgs Distribuidora de Auto Peças Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo. Apelado (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Vanessa Aline Scandalo Rocha, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelado (2): Wgs Distribuidora de Auto Peças Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo. Interessado: Orbid S/a - Indústria e Comércio . Advogado: Guiomar Lins da Silveira Beccon de Oliveira , Paula Beccon de Oliveira Silva. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0104 . Processo: 0807318-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00065585220098160001 Cobrança. Apelante: Soraia Cristina Pinheiro . Advogado: Filipe Alves da Mota . Apelado: SUL AMERICA SEGUROS . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0105 . Processo: 0807666-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033659820098160075 Indenização. Apelante: Corol Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes , Luis Antonio Montanha, William

Daniel Mantovani. Apelado: Lauro Francisco Batista . Advogado: Carine Endo Ougo Tavares , Marcelo Senefontes Moura. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0106 . Processo: 0808017-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065826020048160129 Indenização. Apelante: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Milton Machado . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0107 . Processo: 0809099-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00281493120098160014 Declaratória. Apelante: Edmilson José Sanches . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez , Renata Antoniassi Veronez. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0108 . Processo: 0809498-2
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00149726320108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Francisco Martines (maior de 60 anos), Luzia Andrea Galafassi, Inez Passos Andrade (maior de 60 anos), Afranio Gomes Patriota, Jayme Martini (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0109 . Processo: 0809961-0
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00071679820098160174 Indenização. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Apelado: Ernesto Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Amaury Corrêa de Castilhos . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0110 . Processo: 0810063-6
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191344320068160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Dalvo Setsuko Muraoka . Advogado: Abel Ferreira , Angélica Terezinha Menk Ferreira. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0111 . Processo: 0810298-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00237768820088160014 Indenização. Apelante: Frigorífico Frigoprata Ltda . Advogado: Gustavo Thomazinho Comar . Apelado: Gradiente Eletrônica S/a . Interessado: Icomcel Consultoria e Representação Ltda , Ligfone Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e de Telecomunicações. Advogado: Jorge Marques Guimarães . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0112 . Processo: 0811027-4
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00238192520088160014 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Apelado: Ademilson de Souza Lima , Ana Paula Faneco Rabito, Aparecida Angelo de Almeida, Edson Herminio de Silva, José Aparecido da Silva, José do Patrocinio Souza dos Santos, Mauro Diniz Carvalho, Nazario Rodrigues Lopes (maior de 60 anos), Rildo Regis Colombo, Sirineu Forim. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Fernando Anzola Pivaro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0113 . Processo: 0811117-3
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00280133420098160014 Indenização. Apelante (1): Nelson Sussumu Shinnai . Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva , Jorge Haddad. Apelante (2): Willian de França Alves (assistido(a)), Allan de França Alves (Representado(a)), Luan Carlos de França Alves. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelante (3): Hdi Seguros Sa . Advogado: Danielle Cristhina Deda . Apelado (1): Willian de França Alves (assistido(a)), Allan de França Alves (Representado(a)), Luan Carlos de França Alves. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado (2): Nelson Sussumu Shinnai . Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva , Jorge Haddad. Apelado (3): Willian de França Alves (assistido(a)), Allan de França Alves (Representado(a)), Luan Carlos de França Alves. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0114 . Processo: 0811300-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00067343120098160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Priscila Perelles, Victor Hugo Domingues. Apelado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues . Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0115 . Processo: 0811753-9
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00131358020048160014 Ordinária. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Joaquim José de Melo . Advogado: Joaquim José de Melo . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0116 . Processo: 0812866-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017527620068160001 Obrigação de não Fazer. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Márcio Alexandre Cavenague , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Clovis Denardi . Advogado: Jackson Gladston Nicolodi , Carmem Iris Parellada. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0813371-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067412320098160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Casa de Carne Pé de Boi . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha Filho. Interessado: Cerrado Mato Grosso Carnes Ltda . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0118 . Processo: 0813389-7
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00285113320098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Apelado: Ivo Pires Pereira . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0119 . Processo: 0814016-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00165572920058160014 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Washington Schwartz Machado de Oliveira. Rec.Adesivo: Denilson Vieira . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Virgìnia Graziela Saloio, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelado (1): Denilson Vieira . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Virgìnia Graziela Saloio, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelado (2): Hdi Seguros Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Washington Schwartz Machado de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0120 . Processo: 0815380-2
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00239855720088160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Valdir Demartine de Castro. Apelado: Maria de Lurdes Minto (maior de 60 anos), Modesto Jose Ferreira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0121 . Processo: 0815751-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064041420048160129 Indenização. Apelante: Jonatas Alves Vieira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0122 . Processo: 0817625-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005692920108160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Antoninho Ribeiro de Almeida . Advogado: Kelin Ghizzi , Francelise Camargo de Lima. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0123 . Processo: 0817895-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038737220098160098 Indenização. Apelante (1): Evaldo Sampaio . Advogado: José Geraldo Machado . Apelante (2): Companhia Luz e Força Santa Cruz . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Rafaella Gussella de Lima, Luciano de Souza Castelani. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0124 . Processo: 0817969-1
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052759020088160045 Indenização. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Felipe Rosinski Lima Bissani. Rec.Adesivo: Sandra Pinheiro de Sena . Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Apelado (1): Bem-lo-cão Comercio de Rações Ltda . Advogado: Vitor Augusto Fuchida . Apelado (2): Banco Santander - Brasil - Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Felipe Rosinski Lima Bissani. Apelado (3): Sandra Pinheiro de Sena . Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0125 . Processo: 0818953-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00042735220108160001 Ação Regressiva. Apelante: Evaldo Fernando Miranda , Fernando Seregati Miranda. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior . Apelado: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível

0126 . Processo: 0819088-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109832020098160035 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Azenir Rocha . Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto , Marli Carmen Morestoni, Mário Vitorino dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0127 . Processo: 0819269-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00018531620068160001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Cezar Gralak . Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro , Luciano Maranhão Ribeiro, Petrus Tybur Júnior. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0128 . Processo: 0820501-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00068486720098160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Girassóis . Advogado: Kirila Koslosk . Apelado: Fortenge Construção Civil Ltda . Advogado: Osvaldir Nodari . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0129 . Processo: 0820648-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00020520420078160001 Ordinária. Apelante: Associação de Proprietários de Terrenos No Loteamento Pousada Quatro Barras . Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel , Viviane Coêlho de Séllos Gondim. Rec.Adesivo: Condomínio Pousada Quatro Barras . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Apelado (1): Condomínio Pousada Quatro Barras . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Apelado (2): Associação de Proprietários de Terrenos No Loteamento Pousada Quatro Barras . Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel , Viviane Coêlho de Séllos Gondim. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0130 . Processo: 0820661-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062266520048160129 Indenização. Apelante: Jose Antenor Ponestki (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0131 . Processo: 0820683-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00010619620058160001 Ordinária. Apelante: Leonardo Zanatta Baron . Advogado: Leonardo da Costa , Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Apelado: Condomínio Pousada Quatro Barras . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0132 . Processo: 0820723-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00010628120058160001 Ordinária. Apelante: Leonardo Zanatta Baron . Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel , Iéri do Amaral Schroeder. Apelado: Condomínio Pousada Quatro Barras . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0133 . Processo: 0821313-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061077020058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Denize Crizanto Ramos . Advogado: Cristiane Uliana , Gracielle Martins Cherobin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0134 . Processo: 0821373-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056989420058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Rec.Adesivo: Deolinda de Freitas . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Deolinda de Freitas . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0135 . Processo: 0821404-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060955620058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Pedro Raimundo Pinheiro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0136 . Processo: 0821439-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059457520058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Apelado: Vanderleia Mauricio de Oliveira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0137 . Processo: 0821524-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061215420058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Apelado: Edson Pascoal dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0138 . Processo: 0821609-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058808020058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jamil da Veiga Modesto . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0139 . Processo: 0821632-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064275720048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: Mauricio Ferreira Mendes . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado (2): Mauricio Ferreira Mendes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0140 . Processo: 0821966-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061146220058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Raquel Nascimento Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0141 . Processo: 0823725-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169875220088160021 Manutenção de Posse. Apelante: Mauro Akui . Advogado: Gustavo dos Santos Barddal Drummond . Apelado: Condomínio Residencial Torres de Lyon . Advogado: Silvio Luiz Rossi Kissula . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0142 . Processo: 0824390-7
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00291721220098160014 Cobrança. Apelante (1): Maria Inez Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0143 . Processo: 0825149-4
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000627620108160096 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Edimar Ribeiro , Jose Bodnar, Terezinha Ferreira Couto Bodnar. Advogado: Carlos Alves . Apelado: Federal de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0144 . Processo: 0826513-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037695620018160035 Indenização. Apelante: Bradesco Companhia de Seguros . Advogado: Débora Segala , Jeniffer Mayumi Mori. Apelado: Maria de Lourdes Perdomo . Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos , Magda Rejane Cruz. Interessado: Luiz Carlos da Costa Trindade , Cleiton Jorge Haupenthal, Luciano Munari. Advogado: Nei Luis Sarmento , Pasqualino Lamorte. Interessado: Transportadora Roda Bem . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0145 . Processo: 0827606-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00071838620098160001 Indenização. Apelante: Claro S/a. . Advogado: Alessandro Dias Prestes , Júlio Cesar Goulart Lanes. Rec.Adesivo: Sérgio Ricardo Afornali Júnior . Advogado: José Antonio Vale , Adriano Carlos Souza Vale, Juliana Domingues Tancredo. Apelado (1): Claro S/a. . Advogado: Alessandro Dias Prestes , Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado (2): Sérgio Ricardo Afornali Júnior . Advogado: José Antonio Vale , Adriano Carlos Souza Vale, Juliana Domingues Tancredo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0146 . Processo: 0828137-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00074254520098160001 Cobrança. Apelante: Everlise Aparecida Tomal . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião. Apelado: Dpvat - Generali Brasil Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0147 . Processo: 0828169-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099361120098160035 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Douglas dos Santos . Apelado: Ivano Aparecido Pereira . Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0148 . Processo: 0830452-9
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033878320078160025 Declaratória. Apelante: Luto Iguaçu Ltda . Advogado: Maria Inah Ferreira Pepe . Rec.Adesivo: Miguel Borges de Lima . Advogado: Murilo Francisco do Amaral . Apelado (1): Miguel Borges de Lima . Advogado: Murilo Francisco do Amaral . Apelado (2): Luto Iguaçu Ltda . Advogado: Maria Inah Ferreira Pepe . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0149 . Processo: 0830928-8
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00049768520068160174 Reparação de Danos. Apelante: Ivonaldo Moreira Lançana (maior de 60 anos), Gracia Moreira Lançana. Advogado: Luciano Daniel Crespo , Joaquim Pereira da Silva Junior. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Teodoro . Advogado: Zeidan Marcelo Faraj . Apelado (1): Ivonaldo Moreira Lançana (maior de 60 anos), Gracia Moreira Lançana. Advogado: Luciano Daniel Crespo , Joaquim Pereira da Silva Junior. Apelado (2): Luiz Carlos Teodoro . Advogado: Zeidan Marcelo Faraj . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0150 . Processo: 0831746-0
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00241466720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Reginaldo Zacarias Matos . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (2): Reginaldo Zacarias Matos . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0151 . Processo: 0832411-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00312057720108160001 Indenização. Apelante: American Airlines Inc. . Advogado: Renato de Oliveira . Apelado: Valter Tulio Amado Ribeiro , Rosiris Rodrigues de Almeida Amaro Ribeiro. Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0152 . Processo: 0833719-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00031944320078160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Silvana da Silva. Apelado: Rubens Antônio Rodrigues da Silva . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0153 . Processo: 0836303-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072113420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Amarildo Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0154 . Processo: 0836511-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071637520048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Jacqueline Alves Scheneider . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0155 . Processo: 0836794-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069532420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Daniel Cardoso . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0156 . Processo: 0845868-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071819620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vitório Gonçalves de Assis . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2011.12012 e 2011.11900 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	024	0802473-7
Adilson Rodrigues Fernandes	049	0802648-4
Airton Teixeira de Souza	050	0817159-5
Alfredo Antônio Canever	049	0802648-4
Antônio Ozires Batista Vieira	031	0821136-1
Aroldo Baran dos Santos	039	0796895-4
Celso Paulo da Costa	027	0812249-4
Cesar Augusto Praxedes	049	0802648-4
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	047	0827734-1
Cleyderson Grando	050	0817159-5
Clodoaldo de Meira Azevedo	046	0823051-1
Cyro Cesar Furtado Araújo	006	0803347-6
Danilo Lemos Freire	032	0823046-0
Dyogo Cardoso Mendes	004	0837750-8
Edinaldo Beserra	009	0819002-9
Eduardo de Paula Loureiro	013	0797405-4
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	051	0810716-2
Eduardo Zanoncini Miléo	008	0813426-5
Elias Henrique da Silva Souza	012	0795841-2
Elizete de Fátima Estrela	037	0795303-7
Fernando Boberg	010	0766478-4
Fernando Estevão Deneka	047	0827734-1
Francieli Korquievicz	014	0797971-3
Francisco Affonso de C. Beltrao	036	0743175-0
Francisco Lírio de O. Portes	015	0806071-9
Frederico Otto Leodegar Kilian	011	0768687-1
Guilherme Ziegemann Seidel	051	0810716-2
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	008	0813426-5
Irani Vaz de Oliveira	041	0813834-7
Ivan Sérgio Ribeiro	040	0813576-0
Ivanir Fontana	033	0824431-3
Ivonete Terezinha Brandalize	037	0795303-7
Jacir Furtado de Souza Guerra	023	0794113-9
Joel Lacerda e Silva	043	0821210-2
Jorge da Silva Giulian	019	0823017-9
José Carlos de Oliveira	034	0824757-2
José Feldhaus	045	0822212-0
José Orivaldo de Oliveira	007	0812301-9
José Rodrigues da Silva	011	0768687-1
José Valmor Ribeiro Nardes	014	0797971-3
Josias Dias de Camargo Filho	016	0813299-8
Jossimar Ioris	042	0814296-1
Julio Cezar Correia Gomes	010	0766478-4
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	047	0827734-1
Lothar Katzwinkel Junior	014	0797971-3
Luciane Regina Nogueira Andraus	046	0823051-1
Luiz Antônio Costa F. Filho	025	0808023-1
Luiz Jadilmo Bedatty	017	0814584-6
Marcelo Navarro de Morais	020	0823280-2
Marcelo Paulo Wacheleski	014	0797971-3
Márcio Aurélio do Carmo	028	0815221-8

Mário Francisco Barbosa	038	0796143-5
Mauricio Machado Fernandes	030	0820532-9
Maurício Martinez Pereira	048	0792489-0
Nelcindo José de Oliveira Biava	026	0810083-8
Olavo David Junior	035	0723262-2
Patrícia Regina Piasecki	051	0810716-2
Paulo Roberto Kawashima Carvalho	032	0823046-0
Paulo Sérgio Winckler	005	0810839-0
Pedro Barausse Neto	021	0660625-7
Pedro da Luz	044	0821984-7
Raphael Taques Pilatti	047	0827734-1
Reinaldo Caetano dos Santos	018	0815422-5
Roberto Brzezinski Neto	001	0794218-9
Rodrigo Agustini	002	0796583-9
Rogério Helias Carboni	002	0796583-9
Roosevelt Arraes	002	0796583-9
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	022	0793788-2
Sérgio Vieira Portela	029	0816682-5
Thiago Fernando Gregório	032	0823046-0
Thiago Thomaz Kaspchak	011	0768687-1
Tobias Fernando Madureira	047	0827734-1
Willian dos Santos	037	0795303-7
Wilson Ribeiro Júnior	047	0827734-1

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0794218-9
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000445220068160110 Ação Penal. Requerente: Cezerlei dos Santos (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0002 . Processo: 0796583-9
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000010 Ação Penal. Requerente: Dalvo Koerich (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Agustini , Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0003 . Processo: 0826389-2
Comarca: Astorga.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00001506620078160049 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Astorga - Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Edson Estevam Rosa. Relator: Des. Macedo Pacheco
Habeas Corpus Crime
0004 . Processo: 0837750-8
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018537320088160024 Ação Penal. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Leonidas Leonel de Souza (Réu Preso). Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0810839-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201000000008 Ação Penal. Recorrente: Jurandir Pires do Prado (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0803347-6
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002192720098160147 Ação Penal. Recorrente: Sergio Diego dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Cyro Cesar Furtado Araújo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 0812301-9
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006933519988160033 Ação Penal. Recorrente: Valdemir Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0008 . Processo: 0813426-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002265420098160006 Ação Penal. Recorrente: Roger Fernando Bispo (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0819002-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039096120088160030 Ação Penal. Recorrente: Adriano Kollenberger (Réu Preso). Def.Dativo: Edinaldo Beserra . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0010 . Processo: 0766478-4
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010600920088160098 Ação Penal. Apelante (1): Marco Aurélio Juvêncio (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg . Apelante (2): Benedito Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Cezar Correia Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0011 . Processo: 0768687-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017109020048160035 Ação Penal. Apelante (1): Marcelo da Silva Polli (Réu Preso). Advogado: Frederico Otto Leodegar Kilian . Apelante (2): Cristiano Barbosa da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak , José Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0012 . Processo: 0795841-2
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006832520068160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Dirceu Jacobi (Réu Preso). Advogado: Elias Henrique da Silva Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0013 . Processo: 0797405-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001364620098160006 Ação Penal. Apelante: Cristiano Soares Castelo (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo de Paula Loureiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0014 . Processo: 0797971-3
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003114220088160146 Ação Penal. Apelante: Eudir Busch (Réu Preso). Advogado: Francieli Korquievicz , Lothar Katzwinkel Junior, Marcelo Paulo Wacheleski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Sirlei Leopoldina da Cruz de Oliveira (Assistente de Acusação). Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0015 . Processo: 0806071-9
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005203820098160158 Ação Penal. Apelante: Maycon Diego Sampaio (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Lírio de Oliveira Portes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0016 . Processo: 0813299-8
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020124420098160165 Ação Penal. Apelante: Fernando Furquim (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0017 . Processo: 0814584-6
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002903520098160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cesar Alves de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Jadilmo Bedatty . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0018 . Processo: 0815422-5
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009861720088160045 Ação Penal. Apelante: Michael Jeferson de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Habeas Corpus Crime
0019 . Processo: 0823017-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2008000014394 Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Sadi Joares Rigon , Oneides dos Santos Machado, Orébio Azevedo Schuindt, Adriano Cezar de Souza. Relator: Des. Telmo Cherem
Recurso Crime Ex Officio
0020 . Processo: 0823280-2
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000085920018160021 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério

Público do Estado do Paraná . Réu: Rosalino da Silva . Advogado: Marcelo Navarro de Morais . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 0660625-7
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013663420078160026 Ação Penal. Recorrente: Floriano Ferreira Alves . Def.Dativo: Pedro Barausse Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 0793788-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001500620048160006 Ação Penal. Recorrente: Florentino Rodrigues . Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 0794113-9
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000206520018160153 Ação Penal. Recorrente: Jose Augusto Souta . Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 0802473-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012346520028160021 Ação Penal. Recorrente: Luis Carlos Soares dos Santos . Advogado: Ademar Martins Montoro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 0808023-1
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002939620088160121 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Nilson Aparecido do Nascimento . Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 0810083-8
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000701220078160079 Ação Penal. Recorrente: Alessandro Marcelo Biavatti Kozikoski . Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 0812249-4
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011979020078160044 Ação Penal. Recorrente: Rogério Martins . Def.Dativo: Celso Paulo da Costa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 0815221-8
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000261520018160075 Ação Penal. Recorrente: Anderson Domingos . Def.Dativo: Márcio Aurélio do Carmo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0029 . Processo: 0816682-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00007352720108160013 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Santos Elsen . Advogado: Sérgio Vieira Portela . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0030 . Processo: 0820532-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000169219908160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luciano Donizete Moreno Goulart . Def.Dativo: Mauricio Machado Fernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0031 . Processo: 0821136-1
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003947420068160131 Ação Penal. Recorrente: Ivane Zandona , Márcio André Bortoluzzi. Advogado: Antônio Ozires Batista Vieira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0032 . Processo: 0823046-0
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023627520078160044 Ação Penal. Recorrente: Jose Ilton de Castro . Advogado: Danilo Lemos Freire , Paulo Roberto Kawashima Carvalho, Thiago Fernando Gregório. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0033 . Processo: 0824431-3
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001821420078160068 Ação Penal. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente (2): Idevilson Jose Ribeiro . Advogado: Ivanir Fontana . Recorrido(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0034 . Processo: 0824757-2
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000121120028160038 Ação Penal. Recorrente: Walter Batista da Silva . Advogado: José Carlos de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0723262-2
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039753420098160021 Ação Penal. Apelante: Eder Pires Matosso . Def.Dativo: Olavo David Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0036 . Processo: 0743175-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000297020078160006 Ação Penal. Apelante: Vanderson Pimentel Mazurkievicz . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz)
Apelação Crime
0037 . Processo: 0795303-7
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000860420028160026 Ação Penal. Apelante: Divonzir Correia . Advogado: Elizete de Fátima Estrela , Willian dos Santos, Ivonete Terezinha Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0038 . Processo: 0796143-5
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014934720038160014 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Peruci Máximo Ferreira . Def.Dativo: Mário Francisco Barbosa . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0039 . Processo: 0796895-4
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001568120078160111 Ação Penal. Apelante: João dos Santos Francisco da Luz . Def.Dativo: Aroldo Baran dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0040 . Processo: 0813576-0
Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000218519978160122 Ação Penal. Apelante: Jair Alves Calixtro , Miguel Calixtro. Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0041 . Processo: 0813834-7
Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000345220068160063 Ação Penal. Apelante: Reginaldo da Silva . Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0042 . Processo: 0814296-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021841320038160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos Roberto Rodrigues . Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão
Apelação Crime
0043 . Processo: 0821210-2
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000119520018160091 Ação Penal. Apelante: Wilson de Lima . Def.Dativo: Joel Lacerda e Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0044 . Processo: 0821984-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056438120078160030 Ação Penal. Apelante: Antenor Carneiro . Def.Dativo: Pedro da Luz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0045 . Processo: 0822212-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002128020038160006 Ação Penal. Apelante: Silvano Rincon . Advogado: José Feldhaus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0046 . Processo: 0823051-1
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001389320068160176 Ação Penal. Apelante: Dimas Aberto Faria Correa . Def.Dativo: Luciane Regina Nogueira Andraus , Clodoaldo de Meira Azevedo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime
0047 . Processo: 0827734-1
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000038120028160092 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luciano Roza , Marcelino Miguel Baptista Guimarães. Advogado: Fernando Estevão Deneka , Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Wilson Ribeiro Júnior, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Raphael Taques Pilatti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques
Apelação Crime (det)
0048 . Processo: 0792489-0
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000247320018160098 Ação Penal. Apelante: Gilson Batista da Silva . Def.Dativo: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
Apelação Crime (det)
0049 . Processo: 0802648-4
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000651120058160127 Ação Penal. Apelante: Fabio José Vichini . Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes , Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0050 . Processo: 0817159-5
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006745120088160074 Ação Penal. Apelante: Marcio Aparecido Exterkotter . Advogado: Airton Teixeira de Souza , Cleyderson Grando. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Carta Testemunhável
0051 . Processo: 0810716-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000821220118160006 Ação Penal. Recorrente: Breatriz Cordeiro Abagge . Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel , Eduardo Motiejaus Juodis Stremel, Patrícia Regina Piasecki. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Telmo Cherem)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2011.11437 e 2011.11082 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	002	0742264-8
Alessandro Silverio	004	0716117-1/01
Arley Mozel	013	0798139-9
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	004	0716117-1/01
Cristiana T. C. Vianna	025	0827620-2
Daniele Comin Martins	003	0779119-5
Danilo Lemos Freire	010	0795365-7
Davi de Paula Quadros	007	0822949-2
Edson Aparecido Stadler	011	0818479-6
Edson Vieira Abdala	005	0709235-3
Eliandra Cristina Winck Fernandes	016	0823157-8
Fabiana Christina Ferrari	024	0825074-2
Fabricio Longhi Rossi	023	0821033-5
Francisco Emilio Romano Camacho	018	0834511-9
Gabriela Rubin Toazza	008	0701739-4
Gethe Xavier Prudencio Gama	008	0701739-4
João Alves da Cruz	015	0819590-4
Jorge Miguel Piloto Netto	005	0709235-3
Juliana Vieira Csiszer	006	0821875-3
Kátia Rejane Sturmer	009	0791101-7
Luis Boaventura Goulart Junior	012	0821790-5
Luiz Alberto Gonçalves	019	0683460-4
Luiz Knob	019	0683460-4
Maicow Régis de Freitas Mercer	023	0821033-5
Marcelo Navarro de Morais	003	0779119-5
Mauro Veloso Júnior	003	0779119-5
Reginaldo Monticelli	014	0812512-2
Valdecy Schön	011	0818479-6
Wagner Taporoski Moreli	017	0825467-7
Willian Carneiro Bianeck	012	0821790-5

Pedido de Providências Crime (Cam)
0001 . Processo: 0820020-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010271020098160025 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Albanor José Ferreira Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
0002 . Processo: 0742264-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057753620108160030 Ação Penal. Apelante: Ademilson Miranda (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0003 . Processo: 0779119-5
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116605820108160021 Ação Penal. Apelante: Joao Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Daniele Comin Martins , Marcelo Navarro de Morais, Mauro Veloso Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Embargos de Declaração Crime
0004 . Processo: 0716117-1/01
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 716117100 Apelação Crime. Embargante: Warlei José Frizzo . Advogado: Alessandro Silverio , Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. João Kopytowski)
Recurso em Sentido Estrito
0005 . Processo: 0709235-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111449620098160013 Queixa Crime. Recorrente: Euclides Girolamo Scalco . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto . Recorrido: Doático Alcides Alves dos Santos . Advogado: Edson Vieira Abdala . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0821875-3
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038973220078160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adriano Alves da Rosa . Def.Dativo: Juliana Vieira Csiszer . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 0822949-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035492820098160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Joir Dias de Souza . Advogado: Davi de Paula Quadros . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0008 . Processo: 0701739-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008869520078160013 Ação Penal. Apelante (1): Marcio José Trigo . Advogado: Gethe Xavier Prudencio Gama . Apelante (2): Leandro Sales . Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
0009 . Processo: 0791101-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038088520078160021 Ação Penal. Apelante: Emerson Ruas Alves . Def.Dativo: Kátia Rejane Sturmer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0010 . Processo: 0795365-7
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011721420068160044 Ação Penal. Apelante: Mauricio Alves Ramos . Def.Dativo: Danilo Lemos Freire . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0011 . Processo: 0818479-6
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001503320068160136 Ação Penal. Apelante: Arlete Aparecida Ribas de Oliveira . Advogado: Edson Aparecido Stadler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Osmar Kloster de Oliveira . Advogado: Valdecy Schön . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime

0012 . Processo: 0821790-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000453220098160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Alceu Carlos Lopes . Def.Dativo: Luis Boaventura Goulart Junior , Willian Carneiro Bianeck. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0013 . Processo: 0798139-9
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025694120108160021 Ação Penal. Apelante: Lindomar Gilinski . Def.Dativo: Arley Mozel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0014 . Processo: 0812512-2
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009643320008160014 Ação Penal. Apelante: Wesley Skau Daniel . Advogado: Reginaldo Monticelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime (det)
0015 . Processo: 0819590-4
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001034120028160058 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Braganholo . Advogado: João Alves da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0016 . Processo: 0823157-8
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036979120098160131 Ação Penal. Apelante: Marcelo Schinobli . Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0017 . Processo: 0825467-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00133121320108160021 Ação Penal. Apelante: Marcio Chaba . Advogado: Wagner Taporoski Moreli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0018 . Processo: 0834511-9
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017796020088160075 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Fal . Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Denúncia Crime (C.Int-Cr)
0019 . Processo: 0683460-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Albanor José Ferreira Gomes . Advogado: Luiz Knob , Luiz Alberto Gonçalves. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Valter Ressel)
Pedido de Providências Crime (Cam)
0020 . Processo: 0481020-8
Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000003 Oficio. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Cláudio Pauka . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Valter Ressel)
Pedido de Providências Crime (Cam)
0021 . Processo: 0497402-7
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000041 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Antonio José Quesada Piazzalunga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)
Pedido de Providências Crime (Cam)
0022 . Processo: 0633009-6
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600001186 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Rudisney Gimenes . Interessado: Márcio Luiz Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso de Apelação - ECA
0023 . Processo: 0821033-5
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00073696820108160165 Representação. Apelante (1): P. S. G. (Interno). Advogado: Fabricio Longhi Rossi . Apelante (2): L. J. R. (Interno). Def.Dativo: Maicow Régis de Freitas Mercer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso de Apelação - ECA
0024 . Processo: 0825074-2
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003707220118160098 Representação. Apelante: G. Q. S. (Interno). Def.Dativo: Fabiana Christina Ferrari . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso de Apelação - ECA
0025 . Processo: 0827620-2
Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00673838320108160014 Representação. Apelante: D. P. (Interno). Def.Dativo: Cristiana T. C. Vianna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2011.12027 e 2011.11621 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Galdino Santana	006	0816053-4
Alexandre da Silva Magalhães	016	0813293-6
Álvaro César Sabbi	011	0817557-1
ANA PAULA DA SILVA BRITO PRATA	008	0816377-9
Analúcia Veloso Nantes	001	0817301-9
Antônio Furquim Xavier	014	0785440-2
Edson Pinheiro Gomes	012	0817987-9
Elizeu Kocan	003	0769179-8
Jeferson Ribeiro	018	0801307-4
João Batista Cardoso	018	0801307-4
José Maria do Couto	010	0817080-5
Juliano Rodriguez Torres	013	0784468-6
Lourenço Cesca	007	0816256-5
Marco Aurelio Carneiro	017	0772955-3
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	016	0813293-6
Micheli Cristina D. d. Santos	009	0816789-9
Petronio Cardoso	018	0801307-4
Renata Montenegro Balan Xavier	014	0785440-2
Renato João Tauille Filho	015	0787561-4
Roberto Luiz Celuppi	009	0816789-9
Ronaldo Camilo	007	0816256-5
Tadeu Teixeira Neto	005	0812059-0
Terence Cesar Penharbel	004	0783447-3
Viviane de Souza Vicentin	002	0830633-4

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0817301-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000192 Ação Penal. Recorrente: Valdenir de Miranda (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama
Recurso de Agravo
0002 . Processo: 0830633-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201000001079 Ação Penal. Recorrente: Juvenil Klein (Réu Preso). Advogado: Viviane de Souza Vicentin . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0003 . Processo: 0769179-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137506320108160013 Ação Penal. Apelante: Gilmara Aparecida da Luz (Réu Preso). Advogado: Elizeu Kocan . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0004 . Processo: 0783447-3
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050131220098160044 Ação Penal. Apelante: Adenilson Marcos Leal (Réu Preso). Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)
Apelação Crime
0005 . Processo: 0812059-0
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228442320108160017 Ação Penal. Apelante: Leandro de Freitas (Réu Preso), Rafael Modillane Luiz (Réu Preso). Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Crime
0006 . Processo: 0816053-4
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00060945620108160045 Ação Penal. Apelante: Valdenir Leandro de Lima (Réu Preso). Advogado: Adriana Galdino Santana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0007 . Processo: 0816256-5
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018116120108160086 Ação Penal. Apelante (1): Simoni Bazanela (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelante (2): Marcos José da Silva Louro (Réu Preso). Advogado: Lourenço Cesca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0008 . Processo: 0816377-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026892720098160019 Ação Penal. Apelante: Claudinei Alves Borges (Réu Preso). Def.Dativo: ANA PAULA DA SILVA BRITO PRATA . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)
Apelação Crime
0009 . Processo: 0816789-9
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00227185820108160021 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Mauro Brandão da Silva (Réu Preso). Advogado: Roberto Luiz Celuppi . Apelado (1): Eliane Cohen (Réu Preso). Advogado: Micheli Cristina Dionísio dos Santos . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0010 . Processo: 0817080-5
Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013821320108160113 Ação Penal. Apelante: Wellington Ribeiro Viana Meneses (Réu Preso), Acacio Goulart Loti (Réu Preso). Advogado: José Maria do Couto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0011 . Processo: 0817557-1
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00095244920108160131 Ação Penal. Apelante: Romeu Faber (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro César Sabbi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0817987-9
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014795720108160066 Ação Penal. Apelante: Aparecido da Silva Bersi (Réu Preso), Renato da Silva Bersi (Réu Preso). Advogado: Edson Pinheiro Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0013 . Processo: 0784468-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154050720098160013 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Klug . Advogado: Juliano Rodriguez Torres . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Leonardo Lustosa). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0014 . Processo: 0785440-2
Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004206620108160120 Ação Penal. Apelante: Adriano dos Santos Souza . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0015 . Processo: 0787561-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026592120118160019 Ação Penal. Apelante: Jonel Martins . Def.Dativo: Renato João Tauille Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0813293-6
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007422720108160075 Ação Penal. Apelante: Tatiana Federighi Baisi Chagas . Advogado: Alexandre da Silva Magalhães , Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0017 . Processo: 0772955-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041870719948160013 Ação Penal. Requerente: A. L. A. (Réu Preso). Advogado: Marco Aurelio Carneiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Leonardo Lustosa). Revisor: Des. Marques Cury
Apelação Crime
0018 . Processo: 0801307-4
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001311720038160044 Ação Penal. Apelante (1): B. E. C. . Advogado: Jeferson Ribeiro . Apelante (2): A. B. A. . Advogado: João Batista Cardoso , Petronio Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2011.12110 e 2011.11960 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex Rodrigues Shibata	008	0784822-0
Carlos Sequeira Martins	003	0810730-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0792046-5
Lauro Augusto da Silva	006	0737906-8
Marcelo Aparecido C. d. Souza	002	0835984-6
Mauro Soares Felipe	004	0817696-3
Renata Ferreira Costa Grego	005	0823801-1
Valdeci Eleutério	007	0778400-7
Valdir Ramires e Silva	005	0823801-1

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0792046-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004861820068160013 Ação Penal. Requerente: Alexandre de Macedo Carvalho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon)
Habeas Corpus Crime
0002 . Processo: 0835984-6
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00554923120118160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza (advogado). Paciente: Douglas Felicidade (Réu Preso). Relator: Des. Miguel Pessoa
Recurso de Agravo
0003 . Processo: 0810730-2
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00053558420108160077 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Faria da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Sequeira Martins . Relator: Des. Miguel Pessoa
Recurso de Agravo
0004 . Processo: 0817696-3
Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00192046320118160021 Ação Penal. Recorrente: Joel Luiz Soares (Réu Preso). Advogado: Mauro Soares Felipe . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon)
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0823801-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00123364220118160030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vagner Madalena (Réu Preso). Repre.AssistJud: Renata Ferreira Costa Grego , Valdir Ramires e Silva. Relator: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0006 . Processo: 0737906-8
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015292720108160117 Ação Penal. Apelante: Daniel Ferreira Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Lauro Augusto da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0778400-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233951220108160014 Ação Penal. Apelante: João Carlos Cerqueira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Valdeci Eleutério . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime
0008 . Processo: 0784822-0
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002695720078160039 Ação Penal. Apelante: Maria Cristina Porto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Alex Rodrigues Shibata . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/11/2011 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2011.11954 e 2011.10955 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/11/2011 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	035	0812485-0
Adriana Aparecida da Silva	052	0412388-8
Adriano Minor Uema	018	0828581-4
	019	0829219-7
Adriano Scolari de Araujo	034	0809423-5
Alcenir Antonio Barretta	077	0816234-9
Alexandre Knopfholz	021	0840077-9
Aline Cristina Bond Reis	011	0775599-7
Álvaro César Sabbi	031	0795382-8
Ana Paula Gouveia	037	0813133-5
Ana Paula Verona	053	0789310-5
André Luis da Silva	036	0813019-0
Antonio Carlos Lopes	033	0804618-4
Armando C. D. S. e. Guadanhini	028	0785791-4
Benjamim de Bastiani	042	0819395-9
Blamir Francisco Bortoli	042	0819395-9
Bruno Araujo	049	0821746-7
	050	0822316-3
Bruno Juvinski Bueno	008	0766054-4
Carlos Antonio Machado	048	0834136-6
Carlos Augusto Salonski Filho	072	0820568-9
Carlos Massaiti Higuti	062	0804712-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0816595-7
Cesar Augusto Rossato Gomes	039	0816501-5
	040	0817028-5
Cesar Zerbini de Araújo	043	0820407-1
Cláudio Décio Caetano	009	0791158-6
Cláudio Evandro Stefano	010	0794082-9
Cleverson Greboggi Cordeiro	070	0814233-4
Cristiane R. d. M. V. d. Silva	037	0813133-5
Dalio Zippin Filho	015	0824472-4
Daniel Dammski Hackbart	056	0785711-6
Daniele Comin Martins	051	0743405-3/01
Danieli Dudecke	064	0810004-7
Danilo Gomes Rezende	024	0810337-1
Debora Maria Cesar de Albuquerque	014	0820548-7
Diogo Albano Reis	011	0775599-7
Edeval Bueno	074	0797885-2
EDINARA SARI	079	0805938-5
Edson Elias de Andrade	033	0804618-4
Eduardo Zanoncini Miléo	002	0813487-8
Elaine Cristina Bessão Nakamura	007	0765540-1
Fabrício Passos Azevedo	064	0810004-7
Flávio Alexandre da Silva	036	0813019-0
Gabriela Rubin Toazza	045	0824685-1
Gelcenoir Leirias da Silva	076	0815847-2
Gilmar Jorge Batista dos Santos	067	0812388-6
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	002	0813487-8
Haroldo Rodrigues da Silva	035	0812485-0
Helton Juvêncio da Silva	025	0838678-5
Hilario Ribeiro Junior	012	0788205-5
Joarez França Costa Júnior	022	0825772-3/01
Jorge Luis Nunes	023	0809140-1
José Carlos Portella Júnior	073	0821945-0
José de Paula Xavier	038	0813488-5
José Henrique da Silva	054	0813404-9
José Paulo Dias da Silva	010	0794082-9
Joselir Minosso	059	0796457-4
Josiane Fruet Bettini Lupion	004	0816819-2
Julio César Augusto M. Sampaio	028	0785791-4
Leslie José Pereira de Arruda	066	0811481-8
Luis Otávio Sales da Silva Junior	021	0840077-9
Luiz Antonio Martins B. Junior	046	0825284-8
	067	0812388-6
Luiz Antonio Yasbick	032	0796691-6
Luiz Carlos Onofre Esteves	060	0803418-0
Luiz Gustavo Thadeo Braga	041	0819099-2
Luiz Leandro Gaspar Dias	013	0817766-0
Maran Carneiro da Silva	006	0824840-2
Marcelo Navarro de Morais	051	0743405-3/01
Marcio Renato Pierin	017	0827315-6
Marco Antonio Ribeiro de M. Lagos	065	0811131-3
Marcos Cristiani Costa da Silva	057	0789658-0
Maria Jussara Fonseca	030	0794614-1
Marisa Ferreira Colaço Proença	005	0814776-4
Marlon Cordeiro	041	0819099-2
Matheus Capoani Meine	054	0813404-9
Mauro Veloso Júnior	051	0743405-3/01
Mauro Yutaka Aida	033	0804618-4
Maycon Cristiano Backes	074	0797885-2
Nathália Suzana Costa S. Tozetto	044	0820820-4
Nedi Valdi Damiati	054	0813404-9
Nereu Carlos Massignan	061	0803976-7
Osni Batista Padilha	004	0816819-2
Otávio Augusto Inácio Massignan	061	0803976-7
Paulo Henrique Dal Pont Lopes	058	0793314-2
Paulo Roberto Belo	055	0783816-8
Priscila Lopes Alves	055	0783816-8
Rafael Marçal Araújo	030	0794614-1
Renata Caroline Kroska	012	0788205-5
Ricardo Alberto Escher	001	0801732-7
Roberto Jonas	033	0804618-4
Robson Gonçalves da Silva	027	0785210-4
Rodrigo Francisco Fernandes	016	0825718-9
Rossana Helena Karatzios	047	0828841-5
Ruy Luiz Quintiliano	068	0813439-2
Sadi Meine	054	0813404-9
Sandra Regina de Souza Takahashi	029	0792493-4
Sandro Roberto Vieira	020	0829250-8
Sergio Bond Reis	011	0775599-7
Sérgio Domingos Nogueira	026	0765198-7
Silvia Cristina Ribeiro	033	0804618-4
Tania Regina Demeterco	075	0814440-9
	078	0796844-7
Vânia Maria Forlin	063	0807096-0
Viviane Karla da Silva Netto	025	0838678-5
Walter Ronaldo Basso	069	0813461-4
Wanderley Stevanelli	007	0765540-1
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	071	0815510-0

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0801732-7

Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026024720088160103 Ação Penal. Requerente: Rodrigo das Neves (Réu Preso). Advogado: Ricardo Alberto Escher . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0813487-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022767220098160129 Ação Penal. Requerente: Maikon Luiz Sehn (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0003 . Processo: 0816595-7
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1990000000057 Ação Penal. Requerente: José Carlos de Moura (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0816819-2
Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004387 Ação Penal. Requerente: Alex da Silva (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha , Josiane Fruet Bettini Lupion. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Recurso de Agravo
0005 . Processo: 0814776-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2010000000824 Ação Penal. Recorrente: Cleverson José Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0006 . Processo: 0824840-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00219038520108160013 Ação Penal. Impetrante: Maran Carneiro da Silva (advogado). Paciente: Daiane de Oliveira Ramos . Relator: Juiz Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0765540-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035365220098160173 Ação Penal. Apelante: Édipo Rudiero Lopes Pinto (Réu Preso). Advogado: Wanderley Stevanelli , Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0008 . Processo: 0766054-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046569120108160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Pierre Marques Pacheco (Réu Preso). Advogado: Bruno Juvinski Bueno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0009 . Processo: 0791158-6
Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003993320108160042 Ação Penal. Apelante: Marciano Chinka (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudio Décio Caetano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0010 . Processo: 0794082-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087762020108160130 Ação Penal. Apelante: Cleber Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: José Paulo Dias da Silva , Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0011 . Processo: 0775599-7
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043879620088160021 Ação Penal. Apelante: Valdir dos Santos Leao . Advogado: Aline Cristina Bond Reis , Sergio Bond Reis, Diogo Albano Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0012 . Processo: 0788205-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165989120088160013 Ação Penal. Apelante: Raphael André Kroska . Advogado: Hilario Ribeiro Junior , Renata Caroline Kroska. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0013 . Processo: 0817766-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080788020118160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Leandro Gaspar Dias (advogado). Paciente: Carlos Alberto Rodrigues (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0014 . Processo: 0820548-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00171660520118160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Rodrigo Campos de Azevedo (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0015 . Processo: 0824472-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143660420118160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dalio Zippin Filho (advogado). Paciente: Gerson Saldanha (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0016 . Processo: 0825718-9
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047699120118160148 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Francisco Fernandes (advogado). Paciente: Andre Roger Delongui (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0017 . Processo: 0827315-6
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047022920118160148 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcio Renato Pierin (advogado). Paciente: Carlos Henrique Cristovam de Novais (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0018 . Processo: 0828581-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154287920118160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Andrei Cationi (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Habeas Corpus Crime
0019 . Processo: 0829219-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154296420118160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: João Marciano de Almeida (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Habeas Corpus Crime
0020 . Processo: 0829250-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180581120118160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Elaine Regina Rodrigues de Lima (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Habeas Corpus Crime
0021 . Processo: 0840077-9
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00593065120118160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Knopfholz (advogado), Luis Otávio Sales da Silva Junior (advogado). Paciente: Romulo Villas Boas de Oliveira (Réu Preso). Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Agravo Regimental Crime
0022 . Processo: 0825772-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 825772300 Habeas Corpus. Agravante: Alexsandro Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Recurso de Agravo
0023 . Processo: 0809140-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000019 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edgar Antônio Escurra Gonzalez (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Recurso de Agravo
0024 . Processo: 0810337-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000006366 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Carlos de Jesus de Oliveira Carneiro (Réu Preso). Def.Dativo: Danilo Gomes Rezende . Relator: Des. Rogério Coelho
Recurso de Agravo
0025 . Processo: 0838678-5
Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007762720108160099 Ação Penal. Recorrente: Rafael Nabarrete Pontes (Réu Preso). Advogado: Helton

Juvêncio da Silva , Viviane Karla da Silva Netto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0026 . Processo: 0765198-7
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058826520098160014 Ação Penal. Apelante: Guilherme Piucco Guimarães (Réu Preso). Advogado: Sérgio Domingos Nogueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0027 . Processo: 0785210-4
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00173654920108160017 Ação Penal. Apelante: Tiago Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Robson Gonçalves da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0028 . Processo: 0785791-4
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029706620108160174 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida dos Santos (Réu Preso). Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini , Julio César Augusto Mesquita Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0029 . Processo: 0792493-4
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030232020108160086 Ação Penal. Apelante: Jose Vieira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0030 . Processo: 0794614-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024824620098160013 Ação Penal. Apelante: Wilverson Welton Machado de Brito (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Havan Tecidos da Moda Ltda . Advogado: Rafael Marçal Araújo . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0795382-8
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00080512820108160131 Ação Penal. Apelante: Ezequiel da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro César Sabbi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0032 . Processo: 0796691-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042795920108160098 Ação Penal. Apelante: João Carlos Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Yasbick . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0033 . Processo: 0804618-4
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022493820098160049 Ação Penal. Apelante (1): Devanir Natalino da Costa (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade , Roberto Jonas, Mauro Yutaka Aida. Apelante (2): Maycon dos Santos Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Lopes . Apelante (3): Robson Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Silvia Cristina Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0809423-5
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006573420108160045 Ação Penal. Apelante: Joel de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0035 . Processo: 0812485-0
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021522320108160172 Ação Penal. Apelante: Thiago Gomes Libarino (Réu Preso). Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho , Haroldo Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0036 . Processo: 0813019-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202587120108160030 Ação Penal. Apelante (1): Reginaldo Alves Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: André Luis da Silva . Apelante (2): Bianca Pereira Monteiro (Réu Preso). Def.Dativo: Flávio Alexandre da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0037 . Processo: 0813133-5
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042443820108160086 Ação Penal. Apelante: Jonatan da Silva (Réu Preso). Advogado: Cristiane Rodrigues de Mattos Venancio da Silva , Ana Paula Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0038 . Processo: 0813488-5
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006470720108160104 Ação Penal. Apelante: Darci Odilom da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: José de Paula Xavier . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0039 . Processo: 0816501-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059355220108160130 Ação Penal. Apelante: Lindovaldo Moreira (Réu Preso). Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0040 . Processo: 0817028-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101983020108160130 Ação Penal. Apelante (1): Edvaldo da Silva (Réu Preso). Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelante (2): Erbson de Souza (Réu Preso). Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0041 . Processo: 0819099-2
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00056828520108160026 Ação Penal. Apelante: Luiz Adriano Santos Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marlon Cordeiro , Luiz Gustavo Thadeo Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0042 . Processo: 0819395-9
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015681720108160087 Ação Penal. Apelante (1): Claudiney Dias Barbosa (Réu Preso). Advogado: Benjamim de Bastiani . Apelante (2): Bruno Giovani da Silva (Réu Preso), Roberto Silva Biron (Réu Preso), Silas Muriel Adorna Feitosa (Réu Preso), Fabiano Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Blamir Francisco Bortoli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0043 . Processo: 0820407-1
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00101785420108160028 Ação Penal. Apelante: Evandro Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0044 . Processo: 0820820-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00244542020108160019 Ação Penal. Apelante: Geraldo Jandir da Fontoura (Réu Preso). Def.Dativo: Nathália Suzana Costa Silva Tozetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0045 . Processo: 0824685-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003378020108160013 Ação Penal. Apelante: Leonardo Recchiutti Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0046 . Processo: 0825284-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053529820088160013 Ação Penal. Apelante: Diego Prado Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0047 . Processo: 0828841-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120938320108160014 Ação Penal. Apelante: Yuri Benjamim Passos (Réu Preso). Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0048 . Processo: 0834136-6
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004587520108160121 Ação Penal. Apelante: José Phillipus (Réu Preso). Advogado: Carlos Antonio Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
Habeas Corpus Crime
0049 . Processo: 0821746-7
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003180 Ação Penal. Impetrante: Bruno Araujo (advogado). Paciente: Ederson Alves dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Habeas Corpus Crime
0050 . Processo: 0822316-3
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001942 Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico. Impetrante: Bruno Araujo (advogado). Paciente: Clodoaldo Borges Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Embargos de Declaração Crime
0051 . Processo: 0743405-3/01
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 743405300 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado: Eliane Cristina dos Santos , Noeli de Abreu. Advogado: Marcelo Navarro de Morais , Mauro Veloso Júnior, Daniele Comin Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Recurso de Agravo
0052 . Processo: 0412388-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001647 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cleber dos Santos . Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Relator: Des. Jorge Wagih Massad
Recurso em Sentido Estrito
0053 . Processo: 0789310-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030207020108160052 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luana Barbosa do Santos . Def.Dativo: Ana Paula Verona . Relator: Des. Rogério Coelho
Recurso em Sentido Estrito
0054 . Processo: 0813404-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022602720098160030 Ação Penal. Recorrente: Paulo Henrique da Silva . Advogado: José Henrique da Silva . Recorrido: Francisco Buba Neto . Advogado: Sadi Meine , Nedi Valdi Damiati, Matheus Capoani Meine. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0055 . Processo: 0783816-8
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001222220058160097 Ação Penal. Apelante: Aurelino Gonçalves da Rocha . Def.Público: Paulo Roberto Belo , Priscila Lopes Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0056 . Processo: 0785711-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108183920098160013 Ação Penal. Apelante: Sidnei de Souza Araujo . Def.Público: Daniel Dammski Hackbart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0057 . Processo: 0789658-0
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041991820088160017 Ação Penal. Apelante: Renato Alves Tanaka . Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0058 . Processo: 0793314-2
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000906820058160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandro Lemes . Def.Dativo: Paulo Henrique Dal Pont Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0059 . Processo: 0796457-4
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010384420098160088 Ação Penal. Apelante: Leonardo Soares Junger , Luiz Fernando Lacerda. Def.Dativo: Joselir Minosso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0060 . Processo: 0803418-0
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008953320098160160 Ação Penal. Apelante: Jonas Gomes da Silva . Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0061 . Processo: 0803976-7
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000600220068160079 Ação Penal. Apelante: Nereu Carlos Massignan . Advogado: Nereu Carlos Massignan , Otávio Augusto Inácio Massignan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0062 . Processo: 0804712-7
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000142020068160109 Ação Penal. Apelante: Valdir Mendonça . Advogado: Carlos Massaiti Higuti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0063 . Processo: 0807096-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137142120108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Juliano Murilo dos Santos . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0064 . Processo: 0810004-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010245020088160038 Ação Penal. Apelante: Willian Calixtro de Oliveira . Advogado: Danieli Dudecke , Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0065 . Processo: 0811131-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082363220108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mario de Lima . Def.Dativo: Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0066 . Processo: 0811481-8
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000512020058160097 Ação Penal. Apelante: Valdecir Verbinski . Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0067 . Processo: 0812388-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047241220088160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Gabriel . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior , Gilmar Jorge Batista dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0068 . Processo: 0813439-2
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021726920098160165 Ação Penal. Apelante: Maria Oneide Pedrozo Bankis . Advogado: Ruy Luiz Quintiliano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0069 . Processo: 0813461-4
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010740920088160028 Ação Penal. Apelante: Sandro Fernandes Pereira . Advogado: Walter Ronaldo Basso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0070 . Processo: 0814233-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000158320078160007 Ação Penal. Apelante: Marlene Bonifácio Ferreira , Natal de Jesus Ciriaco Ferreira. Def.Dativo: Cleverson Greboggi Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0071 . Processo: 0815510-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060260820108160013 Ação Penal. Apelante: Julio Rodrigues de Mello . Def.Público: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0072 . Processo: 0820568-9
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003261820078160058 Ação Penal. Apelante: Paulo Cezar de França . Def.Dativo:

Carlos Augusto Salonski Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0073 . Processo: 0821945-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001902520088160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Moura Magalhães . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0074 . Processo: 0797885-2
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013673020108160150 Ação Penal. Apelante: A. P. N. (Réu Preso). Advogado: Maycon Cristiano Backes , Edeval Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0075 . Processo: 0814440-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00003449020108160007 Ação Penal. Apelante: C. C. N. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0076 . Processo: 0815847-2
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000077920108160079 Ação Penal. Apelante: V. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Gelcenoir Leirias da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0077 . Processo: 0816234-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00285923620108160017 Ação Penal. Apelante: C. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0078 . Processo: 0796844-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00004164820088160007 Ação Penal. Apelante: M. S. . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0079 . Processo: 0805938-5
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000274419998160083 Ação Penal. Apelante: I. A. C. . Def.Dativo: EDINARA SARI . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12204

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Ferreira Junior	023	0801189-6/01
Adriana Zilio Maximiano	003	0718025-6/02
	016	0784099-1
Alceu Schwegler	008	0746465-1/02
	013	0765915-8/03
	024	0811879-8/01
Alessandra Cordeiro Stabach	004	0728619-1/02
Andréa Giosa Manfrim	020	0790335-9/01
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	014	0767376-9/02
	028	0827955-0/01
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	017	0784965-0/01
	019	0786112-7/02
	022	0799415-8/01
Bernadete Gomes de Souza	024	0811879-8/01
Bruno Assoni	028	0827955-0/01
Carla Margot Machado Seleme	009	0750348-4/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	007	0745632-8/02
Carlos Augusto Antunes	008	0746465-1/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0569374-9/03
Caroline Schmitt Freitas	005	0740177-2/01
Cerino Lorenzetti	003	0718025-6/02
	021	0796451-2/02
César Augusto Coradini Martins	007	0745632-8/02
Cristiane Agatti Stanoga	017	0784965-0/01
	019	0786112-7/02
	022	0799415-8/01
Darci Luiz Marin	022	0799415-8/01
Dheferson de Oliveira Ribeiro	027	0819333-9
Diogo Brochard Menocin	002	0587317-2/03
Domingos Bordin	019	0786112-7/02
Douglas Ramos Vosgerau	010	0761301-8/01
Dulce Esther Kairalla	026	0816291-4
Edilson Jair Casagrande	027	0819333-9
Edson Luiz Amaral	019	0786112-7/02
	022	0799415-8/01
Eva Aparecida Lemes Aristo	007	0745632-8/02
Fábio César Teixeira	002	0587317-2/03
Fábio Soares Montenegro	002	0587317-2/03
Fábio Stecca Cione	009	0750348-4/01
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	021	0796451-2/02
Fernanda Ehalt Vann	010	0761301-8/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	014	0767376-9/02
Fernando Merini	001	0569374-9/03
Fernando Previdi Motta	011	0765792-5/01
	012	0765792-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0750348-4/01
	015	0781329-2/01
Francisco Luís Hipólito Galli	002	0587317-2/03
Giles Santiago Junior	025	0813835-4/02
Giovani de Oliveira Serafini	004	0728619-1/02
Isabella Nassif Marques	020	0790335-9/01
Ivan Lelis Bonilha	011	0765792-5/01
	012	0765792-5/02
	014	0767376-9/02
	016	0784099-1
	018	0785017-3/01
	026	0816291-4
Jaqueline do Espírito S. Patruni	014	0767376-9/02
Jefferson Kaminski	008	0746465-1/02
João Lucidoro Ribeiro	022	0799415-8/01
José Olegário Ribeiro Lopes	023	0801189-6/01
José Roberto Martins	015	0781329-2/01
Juarez Casagrande	027	0819333-9
Juliana Romero Cardoso Bastos	005	0740177-2/01
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0781329-2/01
	024	0811879-8/01
	027	0819333-9
Leonardo Colognese Garcia	005	0740177-2/01
Letícia Ferreira da Silva	006	0745266-4/02
Liana Sarmento de Mello Quaresma	018	0785017-3/01
Loriane Leisli Azeredo	004	0728619-1/02
Lucius Marcus Oliveira	008	0746465-1/02
	013	0765915-8/03
	018	0785017-3/01
	024	0811879-8/01
Luís Alberto Bordin	019	0786112-7/02
	022	0799415-8/01
Luís Enrique Bruno Servilha	023	0801189-6/01
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	023	0801189-6/01
Luiz Alberto Giombelli Simoni	026	0816291-4
Luyza Marks de Almeida	004	0728619-1/02
Márcio Alexandre Cavenague	004	0728619-1/02
Márcio Luiz Blazius	003	0718025-6/02
	021	0796451-2/02
Márcio Rodrigo Frizzo	003	0718025-6/02
	021	0796451-2/02
Marco Antônio Lima Berberi	003	0718025-6/02
	004	0728619-1/02
	006	0745266-4/02
	008	0746465-1/02
Marcos Alves Veras Nogueira	007	0745632-8/02
Maria Ticiana Campos de Araújo	010	0761301-8/01
Maurício Melo Luize	009	0750348-4/01
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	008	0746465-1/02
	018	0785017-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	004	0728619-1/02
Moisés Moura Saura	013	0765915-8/03
Omires Pedroso do Nascimento	014	0767376-9/02
	028	0827955-0/01
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	023	0801189-6/01
Paula Christina Dias Laranjeiro	007	0745632-8/02
Paulo Roberto Glaser	011	0765792-5/01
	012	0765792-5/02
Paulo Sérgio S. Cachoeira	011	0765792-5/01
	012	0765792-5/02
Pedro José de Almeida	020	0790335-9/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	009	0750348-4/01
Rafael Augusto Silva Domingues	024	0811879-8/01
Roberto de Almeida Paulo	007	0745632-8/02
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0569374-9/03
Ruy José Miranda Ratton	008	0746465-1/02
	013	0765915-8/03
	024	0811879-8/01
Sérgio Antônio Meda	016	0784099-1

Sérgio Simão Dias	027	0819333-9
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	021	0796451-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0569374-9/03
	009	0750348-4/01
Vanessa Polido Deliberador Afonso	005	0740177-2/01
Vinicius Teodoro de Oliveira	006	0745266-4/02
Wallace Soares Pugliese	026	0816291-4
Weslei Vendruscolo	014	0767376-9/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0569374-9/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/350599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 569374-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Ubirajara Ayres Gasparin, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0002 . Processo/Prot: 0587317-2/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/370477. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 587317-2 Apelação Civel. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Embargado: Pedro Garcia Pagan, Analeda Garcia Pagan, Luiz Hiroaki Sato, Bruno Akira Sato, Aspen Engenharia Ltda., Paulo Iguassú Benites da Rocha. Advogado: Francisco Luís Hipólito Galli, Diogo Brochard Menocin, Fábio Soares Montenegro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0003 . Processo/Prot: 0718025-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/241888. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 718025-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Comtrafo Indústria de Transformadores Elétricos Sa, Mario Pedro Kuns, Maria Suzeti Almeida Francisquinho, Pedra Estevam do Nascimento, Doralice Wille Ferrero, Mauricio Jose Ferrero, Iracema Crespi Matiassi, Elizabeth Oliveira do Nascimento Silva, Terezinha Camargo de Oliveira, Gilmar Henrique de Souza, Octacilio Mion, Simei Muzza de Freitas, Mirian de Oliveira Mota Barry. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0004 . Processo/Prot: 0728619-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/262126. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 728619-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Brasilveículos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado (1): Darci Franco (maior de 60 anos), Jan Pierre Franco, Daniel Franco, Lucia de Lima Franco, Rute Franco, Rosana Franco Javorski, Eneias de Lima Franco, Alaor Franco, Lindamir Aparecida Franco da Silveira. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Embargado (2): Município de Contenda. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Marco Antônio Lima Berberi, Luyza Marks de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACIDENTE DE VEÍCULOS ENVOLVENDO AMBULÂNCIA MORTE DA PESSOA ENFERMA TRANSPORTADA DANOS MATERIAIS E MORAIS VALOR QUE ULTRAPASSA AO DA APÓLICE MENÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO DE QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE ATÉ O TETO PREVISTO NA APÓLICE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS 362 E 54 DO STJ OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0740177-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/360065. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 740177-2 Apelação Civel. Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Advogado: Leonardo Colognese Garcia. Embargado: Município de Umuarama. Advogado: Caroline Schmitt Freitas, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Juliana Romero Cardoso Bastos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E OFENSA À NORMA LEGAL INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0006 . Processo/Prot: 0745266-4/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/373888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 745266-4 Apelação Civel. Embargante: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Letícia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0007 . Processo/Prot: 0745632-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/373074. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 745632-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro, Marcos Alves Veras Nogueira, Carlos Alexandre Lima de Souza, César Augusto Coradini Martins. Embargado: Night Club Restaurante Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Roberto de Almeida Paulo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0008 . Processo/Prot: 0746465-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/386844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 746465-1 Apelação Civel. Embargante: PENNACCHI & CIA LTDA. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton. Embargado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria do Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0009 . Processo/Prot: 0750348-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/347774. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 750348-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Frigorífico Naviraí Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cione. Embargado: Delegado da Regional da Receita Estadual de Maringá - Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Maurício Melo Luize, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0010 . Processo/Prot: 0761301-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/363408. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 761301-8 Apelação Civel. Embargante: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Embargado: Sabarálcool Sa Açúcar e Álcool. Advogado: Maria Ticiana Campos de Araújo, Douglas Ramos Vosgerau. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0011 . Processo/Prot: 0765792-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/336370. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 765792-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Italo Belon Neto. Advogado: Fernando Previdi Motta. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Ivan Lelis Bonilha. Embargado (2): Petropar Petróleo e Participações Ltda, Walter Dettmer Neto. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DO JULGADOR SE PRONUNCIAR SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 E 02 REJEITADOS. 1. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. 2. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0012 . Processo/Prot: 0765792-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/330659. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 765792-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Petropar Petróleo e Participações Ltda, Walter Dettmer Neto. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Ivan Lelis Bonilha. Embargado (2): Italo Belon Neto. Advogado: Fernando Previdi Motta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DO JULGADOR SE PRONUNCIAR SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 E 02 REJEITADOS. 1. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. 2. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0013 . Processo/Prot: 0765915-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/372268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 765915-8 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Embargado: Ana Cláudia Moss de Pauli, Maria Cristina Moss de Pauli. Advogado: Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda Pública do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0014 . Processo/Prot: 0767376-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/373450. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 767376-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Darom Móveis Ltda. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Jaqueline do Espírito Santo Patruni, Omires Pedroso do Nascimento. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0015 . Processo/Prot: 0781329-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/376402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 781329-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Gilberto Gonçalves dos Santos, Mariano Danelhuk, Adilson Santos Lima. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0016 . Processo/Prot: 0784099-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/59651. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003270-39.2007.8.16.0075 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Debz Company do Brasil Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em SUSCITAR INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 55, § 1º, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL N° 11.580/96, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL ICMS MULTA TRIBUTÁRIA CÁLCULO SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO (ART. 55, § 1º, INCISO VI, ALÍNEA "A" DA LEI ESTADUAL N° 11.580/96) VALOR EXCESSIVO VIOLAÇÃO APARENTE AO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO ART. 150, IV DA CF SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ÓRGÃO

ESPECIAL DESTA CORTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO APELO.

0017 . Processo/Prot: 0784965-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/376813. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 784965-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Ari Riconi. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE VERIFICADA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SENTENÇA QUE RECONHECEU O PEDIDO DEMAIS VÍCIOS INEXISTENTES PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO. "Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos."

0018 . Processo/Prot: 0785017-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/368016. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 785017-3 Apelação Civel. Embargante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao. Advogado: Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Lucius Marcus Oliveira. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO VERIFICADA APLICAÇÃO DA EC 62/2009 EM VEZ DA REGRA CONSTITUCIONAL ANTERIOR DEMAIS VÍCIOS INEXISTÊNCIA EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0786112-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/362843. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 786112-7 Apelação Civel. Embargante: Moacir Antunes dos Santos. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Luís Alberto Bordin. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração Omissão Ausência Pretensão de rejulgamento Inadmissibilidade CPC, art. 535. Embargos de declaração rejeitados. Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão no caso inexistentes estão eles voltados.

0020 . Processo/Prot: 0790335-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/366147. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 790335-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Embargado: Cleibe Marcos Vit, Lazaro Marcos Vit Neto, Marcos Antonio da Silva, Maria Aparecida Martins da Silva, Joao Orival Caldeira, Lourival Rodrigues Caldeira, Eurico Hogaha, Marelene Aparecida Ferreira, Armelinda Molimoto dos Santos (maior de 60 anos), Morgana Furlan Dourado de Oliveira. Advogado: Pedro José de Almeida, Isabella Nassif Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0021 . Processo/Prot: 0796451-2/02 Agravo

. Protocolo: 2011/360883. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 796451-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSICIONAMENTO UNÍSSIONO DESTA CORTE E DO STJ QUANTO À LEGITIMIDADE DE RECUSA, PELA FAZENDA PÚBLICA, DE PRECATÓRIO NOMEADO À PENHORA, POR NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ART. 620, CPC). RELATIVIZAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80 SEGUNDO A SÚMULA 417, STJ. INVIABILIDADE, QUANDO O DEVEDOR NÃO APRESENTA MOTIVO SUFICIENTE PARA TAL MEDIDA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0799415-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/367692. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 799415-8 Apelação Civel. Embargante: Floriano da Silva. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Darci Luiz Marin, Luís Alberto Bordin. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral, João Lucidoro Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PEDIDO REFERENTE À FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANALISADO OMISSÃO VERIFICADA PEDIDO QUE FORA DEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU SENTENÇA SINGULAR QUE DETERMINOU O CÁLCULO DO ADICIONAL SOBRE OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, ENGLOBANDO O VENCIMENTO BASE E VANTAGENS PECUNIÁRIAS FIXAS SUPRIDA OMISSÃO DO ACÓRDÃO PARA NÃO CONHECER DO APELO NESSE PONTO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EQUÍVOCO NA APLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 INOCORRÊNCIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA ANTERIOR À PROPOSITURA DA DEMANDA OMISSÃO QUANTO AOS EFEITOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009 INCIDÊNCIA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO PRECEDENTES DO STJ EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0023 . Processo/Prot: 0801189-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/367680. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 801189-6 Apelação Civel. Embargante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Embargado: Euler de Carvalho Junior. Advogado: Acir Ferreira Junior, Patrícia Mattos Melle Tiburcio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração Omissão Ausência Pretensão a rejulgamento Inadmissibilidade CPC, art. 535. I Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão no caso inexistentes estão eles voltados. II Embargos de declaração rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0811879-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/374902. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 811879-8 Apelação Civel. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Alceu Schwegler. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Bernadete Gomes de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo interno Decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. Alegação de violação do artigo 557 do Código de Processo Civil Inocorrência Decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante Precedentes. Repercussão geral da matéria discutida nos embargos reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal Alegação de necessidade de sobrestamento dos embargos e da execução fiscal Impossibilidade Repercussão geral que produz efeitos somente em relação aos recursos extraordinários que tratem de matéria idêntica CPC, arts. 543-A e 543-B Precedentes. Pagamento do débito tributário objeto da execução fiscal mediante crédito de precatório Requerimento de extinção da execução Alegação que, em verdade, configura nítido propósito de compensação do débito tributário com crédito de precatório vencido e não pago Pretensão manifestada em sede de embargos à execução fiscal Impossibilidade Inadequação da via eleita LEF, art. 16, § 3.º. Atualização do crédito tributário Incidência da taxa Selic Possibilidade Previsão na Lei Estadual n.º 11.580/96 e no Decreto n.º 5.141/2001 Não caracterização de ofensa ao princípio da segurança jurídica Cumulação com outros índices de atualização, contudo, vedada Câmaras de Direito Tributário desta Corte, enunciado n.º 12. Agravo interno desprovido.

0025 . Processo/Prot: 0813835-4/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/370432. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 813835-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior. Agravado: Fazenda Púbica do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo interno. Decisão monocrática negando seguimento ao agravo de instrumento Alegação de nulidade da decisão que declarou ineficaz a nomeação de crédito de precatório à penhora, por ausência de intimação Inocorrência Ausência de prejuízo. Nomeação de bem

à penhora Crédito adquirido mediante cessão de direitos, oriundo de ação de indenização movida em face do Estado do Paraná Expectativa de crédito Ausência de expedição de precatório requisitório Mera expectativa de direito Recusa da Fazenda Pública que se mostra legítima e justificável Precedentes desta Corte. Agravo interno desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0816291-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/174378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001564-69.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto Nova Curitiba Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Dulce Esther Kairalla, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CREDITAMENTO DE ICMS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DECADÊNCIA REJEITADAS MODALIDADE PREVENTIVA PRESCRIÇÃO VERIFICADA APLICAÇÃO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932 INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECURSO NÃO PROVIDO. Segundo o atual posicionamento do STJ, o pedido de creditamento de ICMS submete-se ao prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

0027 . Processo/Prot: 0819333-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/181939. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015764-37.2008.8.16.0030 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Continental Inn Hotel Ltda, Recanto Park Hotel Ltda. Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro, Edilson Jair Casagrande, Juarez Casagrande. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Simão Dias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS ICMS SOBRE IMPORTE DE DEMANDA CONTRATADA. APELO 1: INCIDÊNCIA DE TAXA SELIC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 DETERMINANDO A INCIDÊNCIA DA SELIC NAS RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO, AFASTANDO-SE A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ÍNDICE A TÍTULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2: PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA "AD CAUSAM" REJEIÇÃO PRECEDENTES DO STJ IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE A DEMANDA DE POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA VERBA QUE DEVE SER FIXADA NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO: ALTERAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA, NOS LIMITES DO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA.

0028 . Processo/Prot: 0827955-0/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/370542. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 827955-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Darom Móveis Ltda.. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 557 DO CPC NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA RECUSA LEGÍTIMA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80 BEM INEFICAZ PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO, EM FACE DA EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.335/2010 E DA EC Nº 62/2009, QUE IMPOSSIBILITARAM A COMPENSAÇÃO DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE OUTROS BENS POSICIONAMENTO PACIFICADO DO STJ INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ART. 620 DO CPC) AGRAVO NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12216

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	004	0795243-6
Adriano Muniz Rebello	002	0781314-1
Alceu Schwegler	004	0795243-6
Alexandre Pydd	011	0814184-6
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	012	0814316-8
Amaury Sergio Santoro Felipe	014	0819699-2
Ana Claudia Neves Rennó	016	0825338-1/01
Ana Lúcia Bohmann	016	0825338-1/01
Ana Lúcia Costa	016	0825338-1/01
Angela Erbes	009	0809806-4
Ari Carlos Cantele	004	0795243-6
Carlos Alberto Grolli	001	0777496-9
Carlos Eduardo Rangel Xavier	011	0814184-6
Carlos Roberto Scalassara	016	0825338-1/01
Cristiano José Baratto	011	0814184-6
Edegard Alves da Rocha Júnior	001	0777496-9
Edivaldo Aparecido de Jesus	004	0795243-6
Edmilson Nogima	016	0825338-1/01
Estevão Busato	011	0814184-6
Fabiano Alves de Melo da Silva	006	0800342-9/01
Felipe Barreto Frias	015	0820471-1
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	013	0816984-4
Francieli Dias	009	0809806-4
Francisco Rossi	005	0797436-9
Gazzi Youssef Charrouf	004	0795243-6
Gisele Vieira da Silva	013	0816984-4
Glauce Vianna	003	0794028-5
Guilherme Henn	015	0820471-1
Ivan Lelis Bonilha	006	0800342-9/01
	011	0814184-6
Jacinto Nelson de M. Coutinho	006	0800342-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	014	0819699-2
Jamil Josepetti Junior	014	0819699-2
José Ari Nunes	001	0777496-9
José dos Santos	008	0803712-3/01
José Gerônimo Benatti Júnior	017	0825459-5
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0800980-9
	010	0813464-5
	012	0814316-8
Lucas Schenato	009	0809806-4
Lucius Marcus Oliveira	004	0795243-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0794028-5
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	004	0795243-6
	007	0800980-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	0813464-5
Marcelo Keiiti Matsuguma	017	0825459-5
marco aurelio de oliveira	012	0814316-8
Marco Aurélio Soares Gonçalves	016	0825338-1/01
Maria Adriana Pereira	011	0814184-6
Maria Carolina Brassanini Centa	015	0820471-1
Maristela Busetti	013	0816984-4
Michelli Marcante	009	0809806-4
Mônica Pimentel de Souza Lobo	008	0803712-3/01
Nataniel Ricci	001	0777496-9
Newton Carlos Moratto	007	0800980-9
Ozimo Costa Pereira	001	0777496-9
Patrícia Strobel Piazzeta	008	0803712-3/01
Polyana Rodrigues Pedro	008	0803712-3/01
Rafael Cirilo C. A. d. Moura	013	0816984-4
Reginaldo Ticianel	005	0797436-9

Rony Marcos de Lima	008	0803712-3/01
Saulo Ferreira Neto	013	0816984-4
Silvio Henrique Marques Júnior	002	0781314-1
Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz	010	0813464-5
Valéria dos Santos Tondato	015	0820471-1
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0794028-5
	010	0813464-5
Zamir Alberto Lacerda Martini	010	0813464-5

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0777496-9 Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/144007. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001990-11.2007.8.16.0147 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Nataniel Ricci. Réu: Doglair Luiz Nodari, Cristiane de Fátima Rozenente Nodari, Rozenente e Nodari e Companhia Ltda. Advogado: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes, Carlos Alberto Grolli, Edegard Alves da Rocha Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença em grau de reexame necessário, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos da fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. JULGAMENTO LIMINAR DO MÉRITO EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA INEXISTIDO O ATO ÍMPROBO. REEXAME POR FORÇA DA APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ARTIGO 19 DA LEI N.º 4.717/65 (LEI DA AÇÃO POPULAR). REGRA AFETA NÃO TÃO SÓ ÀS AÇÕES POPULARES, MAS A TODO O MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO, DETERMINANDO O REEXAME COMPULSÓRIO DAS SENTENÇAS QUE CONCLUEM PELA CARÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO SE ESTA VERSA SOBRE DIREITOS E INTERESSES METAINDIVIDUAIS. CAUSA QUE NÃO COMPORTA O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA "PRIMA FACIE". CONFORME POSICIONAMENTO HOJE CONSAGRADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA CONSTATADA "AB INICIO" NÃO BASTA A QUE SE POSSA ADMITIR UM JUÍZO EXAURIENTE DO PEDIDO EM TEMPO TÃO PRIMEVO DO PROCESSO. É PRECISO ARGUMENTOS E PROVAS CABAIS DA INEXISTÊNCIA DA CONDUTA ÍMPROBA E EM TAL MEDIDA QUE O CONVENCIMENTO DO JUÍZO DISPENSE E ATÉ MESMO TORNE DESARRAZOADA A DILAÇÃO DO PROCESSO. CONDIÇÕES QUE NÃO SE VERIFICARAM NO CASO CONCRETO. TODAVIA, O JULGAMENTO LIMINAR DO MÉRITO NÃO ESGOTA TODAS AS POSSIBILIDADES DO ARTIGO 17, § 8º, DA LEI N.º 8.429/92, QUE PREVÊ, AINDA, A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NAS HIPÓTESES EM QUE SE PERCEBA DE PLANO A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO OU PRESSUPOSTO ESSENCIAL AOS REGULARES CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FEITO. REGRA ESTA PLENAMENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE. PETIÇÃO INCIAL QUE SE MOSTRA DEMAIS DEFICITÁRIA PARA SUPORTAR, COM O DEVIDO VIGOR, A PRETENSÃO QUE VEICULA. COLETÂNEA DE RAZÕES COLHIDAS DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA, MAS QUE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS FÁTICOS, DE SUBSTRATO CONCRETO QUE PERMITA PERQUIRIR A LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO. FALHA EM LITIGAR CONTRA APENAS PARTE DOS SUPOSTOS RESPONSÁVEIS PELO ATO INQUINADO ÍMPROBO, BEM COMO EM SUA OBRIGAÇÃO PROCESSUAL DE SUBSTANCIAR JURÍDICA E FATICAMENTE OS ATOS DE IMPROBIDADE INDIGITADOS. ASSIM, SE A UM EXTREMO A PARTE AUTORA INDICA FATOS QUE DEVESSEM SER APRECIADOS À LUZ DA PROBIDADE, A OUTRO TORNA INVIÁVEL ESSA ANÁLISE NOS PRESENTES AUTOS, EIS QUE SONEGA AO JUÍZO UM MÍNIMO FUNDANTE QUE PERMITA DIRIGIR A INSTRUÇÃO A BOM TERMO. FALTAM, AINDA, DOCUMENTOS ESSENCIAIS, UMA CAUSA DE PEDIR DETERMINADA E ASSERTIVA E MESMO A DEVIDA CORRELAÇÃO ENTRE FATOS E DIREITO QUE AUTORIZEM AS CONCLUSÕES DEDUZIDAS EM PETIÇÃO. DÉFICES QUE, REUNIDOS, TORNAM OBJETIVAMENTE INVIÁVEL A DEMANDA DEDUZIDA, PELO QUE O AUTOR SE MOSTRA CARENTE DE AÇÃO POR FALTE DE INTERESSE PROCESSUAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 17, § 8º, DA LEI N.º 8.429/92 E 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.
0002 . Processo/Prot: 0781314-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/51795. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007622-83.2008.8.16.0017 Anulatória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 18/10/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA FIXAÇÃO DO MONTANTE DA MULTA. MERA REMISSÃO À PRECEITO LEGAL QUE NÃO SATISFAZ O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. A imposição de multa em processo administrativo demanda a exposição e mensuração dos critérios que levaram à fixação do seu valor, não sendo suficiente, pelo princípio da motivação, a mera menção da norma hipotética. APELO PROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 0794028-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2011/217012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sueli Brati Pereira. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMAB (MABTHERA) 750MG. IMPETRANTE PORTADORA DE LINFOMA FOLICULAR QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DA ENFERMIDADE E A NECESSIDADE DE USO DO MEDICAMENTO ATRAVÉS DE PRESCRIÇÃO E RELATÓRIO MÉDICOS. CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO DEMONSTRADA MEDIANTE EXTRATO BANCÁRIO COM INDICAÇÃO DO BENEFÍCIO CREDITADO. IRRELEVÂNCIA DOS ÓBICES OPOSTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. A NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TENDO POR BASE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA N.º 2.981/09 NÃO PROCEDE. ANTES REGRAMENTOS BUROCRÁTICOS PREVALEVEM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS GARANTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO EM PROTOCOLO DE QUALQUER INSTÂNCIA DO SUS E A EXISTÊNCIA DE CENTROS DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACONS) NÃO AFASTAM A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ NO QUE CONCERNE À SAÚDE. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA.
0004 . Processo/Prot: 0795243-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/71354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000591-22.2006.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Edivaldo Aparecido de Jesus, Gazzi Youssef Charrouf. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto por V. Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A EMPRESA CESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO APRESENTADO PELO ESTADO DO PARANÁ. É IRRELEVANTE A REFERÊNCIA EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE CADA FUNDAMENTO TRAZIDO A LIDE. ACORDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
0005 . Processo/Prot: 0797436-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/100976. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000129-33.2001.8.16.0039 Cobrança. Apelante: Município de Itambaraca. Advogado: Reginaldo Ticianel. Apelado: Londrifarma Comércio Farmacêutico Ltda. Advogado: Francisco Rossi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, de acordo com o voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUESTIONANDO POSSÍVEL FRAUDE NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. AÇÕES QUE TRÂMITAM NA MESMA COMARCA. PREJUDICIALIDADE. POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. AÇÕES EM QUE SE DISCUTE O MESMO OBJETO. RECONHECIMENTO DE CONEXÃO. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. ARTIGO 105 DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 0800342-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/382301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 800342-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Nathan Takeshi Marsoleki. Advogado: Fabiano Alves de

Melo da Silva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC NO ACÓRDÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS AO RECURSO DE FORMA CLARA E PRECISA, COM BASE NOS ELEMENTOS QUE FORMAM OS AUTOS, E EM COERÊNCIA ENTRE SEUS FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO, SEM OMITIR A ANÁLISE DE QUALQUER FUNDAMENTO APRESENTADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA APRECIADA NO ACÓRDÃO. AUSENTES OS VÍCIOS DO ARTIGO 535, I E II, CPC. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INTENÇÃO DE REABRIR A DISCUSSÃO JÁ ENCERRADA NO ACÓRDÃO, EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL. RECURSO REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0800980-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/112415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000650-10.2006.8.16.0004 Homologação. Apelante: Rcc Veículos Ltda, Mizumi Veículos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe o provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO QUE VISA DISCUTIR SOMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS SUCUMBÊNCIAIS. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. SENTENÇA QUE DEIXOU DE CONDENAR AS RECORRENTES NESTA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0803712-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/374322. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 803712-3 Reexame Necessário. Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Patrícia Strobel Piazzeta. Embargado: Fabio Fernandes Santos. Advogado: José dos Santos. Interessado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran Pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Patrícia Strobel Piazzeta, Polyana Rodrigues Pedro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para correção de erro material, sem alteração do julgado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. SENTENÇA QUE CONCEDE A SEGURANÇA. ACÓRDÃO QUE REFORMA EM PARTE A SENTENÇA, APENAS PARA O FIM DE ANALISAR QUESTÕES LEVANTADAS, MAS NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRO GRAU. EMBARGANTE QUE APONTA ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO, NA PARTE EM QUE CONSTOU QUE O DETRAN TRATA-SE DE ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, QUANDO O CORRETO SERIA ÓRGÃO ESTADUAL, ERRO MATERIAL E QUE DEVE SER CORRIGIDO, COM A SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO NA EMENTA DO JULGADO. CONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE OUTRO ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, TAMBÉM NA EMENTA, QUE MERECE CORREÇÃO (A EXPRESSÃO SUPERERIOR DEVE SER SUBSTITUÍDA PELO CORRETO TERMO SUPERIOR). EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0009 . Processo/Prot: 0809806-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/169625. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002367-88.2011.8.16.0131 Tutela Inibitória. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Edison Augusto Siliprandi, Luiz Iguaçu Siliprandi, Carlos Alberto Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Agravado: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato, Angela Erbes, Michelli Marcante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INIBITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE QUE SEJA DETERMINADO AO AGRAVADO QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR PAGAMENTO PRÉVIO DE TRIBUTOS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, ALVARÁS E GUIAS DE ITBI. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA PELA DECISÃO AGRAVADA. MEDIDAS URGENTES QUE PODEM SER DEFERIDAS CONTRA O PODER PÚBLICO, DESDE QUE NÃO INSERIDAS NAS EXCEÇÕES (RECLASSIFICAÇÃO OU A EQUIPARAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CONCESSÃO DE AUMENTO OU A EXTENSÃO DE VANTAGENS, O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS) E PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NA HIPÓTESE EM DISCUSSÃO NÃO RESTOU DEMONSTRADO O REQUISITO DA RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO (ARTIGO 461, § 3.º, CPC) NECESSÁRIO PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INIBITÓRIA, EIS QUE AS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO RESTA AMPARADA POR LEI LOCAL, O QUE AFASTA, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A ALEGADA PRÁTICA DO ILÍCITO. ARGUMENTO DOS AGRAVANTES DE NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS QUE, ADEMAIS, NÃO RESTOU EVIDENCIADO. SEM O PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO LEGAL, A TUTELA INIBITÓRIA DEVE SER INDEFERIDA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA, POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0813464-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/171903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jacqueline Tatiana da Silva. Advogado: Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann. Impetrado (2): Secretário de Estado da Educação. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança ao Impetrante, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO, ÁREA DE ATUAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA, DISCIPLINA DE MATEMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 09/2007-GS/SEED. CONCURSO HOMOLOGADO NO INÍCIO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE DOIS ANOS. CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA EM NOVEMBRO DE 2009, POR MEIO DO EDITAL 104/2009. DIVULGAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. CANDIDATA QUE NÃO COMPARECEU AO EXAME MÉDICO, SENDO DESCLASSIFICADA. PRETENSÃO DE QUE SUA CONVOCAÇÃO SE DESSE PESSOALMENTE. INVIABILIDADE. REGRAS DE PUBLICIDADE DOS ATOS DO CERTAME FIXADAS EM SEU EDITAL DE ABERTURA, NÃO IMPUGNADO PELO IMPETRANTE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS, PUBLICANDO O EDITAL NOS MEIOS PREVISTOS NO EDITAL, E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, SENDO ÔNUS DA IMPETRANTE ACOMPANHAR AQUELES VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO. LEGALIDADE DO ATO DE CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADO. SEGURANÇA DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0814184-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/167172. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002750-60.2006.8.16.0028 Embargos a Execução. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Cristiano José Baratto, Maria Adriana Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Alexandre Pydd. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Colombo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DECORRENTE DE SUPOSTA DESAPROVAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A RECURSOS REPASSADOS À CRECHE ESTRELA D'ALVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL MANEJADA PELO MUNICÍPIO APELANTE. DECISÃO QUE JULGOU EXINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE AO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DA MUNICIPALIDADE, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PEDIDO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, SENDO-LHE VEDADO PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO. CRECHE MUNICIPAL QUE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0814316-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/171141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015954-10.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Celso Rodrigo Adler Alves. Advogado: marco aurelio de oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO

DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, INAUGURADO PELO EDITAL 61/2009. EXAME DE ACUIDADE VISUAL. ELIMINAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO. IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVEL, COMBINADO COM O ARTIGO 23 DA LEI Nº 12.016/2009. CONFIGURAÇÃO DE DECADÊNCIA DE PRAZO. PEDIDO DE REFORMA. CONDENAÇÃO AO IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0816984-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/180107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001579-38.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Adil Pereira. Advogado: Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura, Saulo Ferreira Neto. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Fernanda Cristina Barbosa Quiessi, Gisele Vieira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Adil Pereira, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E DESCONSTITUIÇÃO DE ATO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO CANCELAMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, LISTADAS NO RELATÓRIO N. 001/2007, DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E AUDITORIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ DETRAN. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO AO RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MANUTENÇÃO DA IMPOSIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0819699-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/224717. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004594-24.2010.8.16.0119 Desapropriação. Agravante: C.a. Brasil Construtora Ltda. Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe. Agravado: Município de Atalaia. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL EXPROPRIADOS PELO MUNICÍPIO DE ATALAIA. LIMINAR CONCEDIDA CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO VALOR APONTADO NA PETIÇÃO INICIAL. PRETENSÃO RECURSAL DE QUE SEJA CONDICIONADA À PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM EXPROPRIADO, PARA FINS DE ENCONTRAR O VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO. PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL QUE SE MOSTRA INDISPENSÁVEL PARA APURAÇÃO DO VALOR PROVISÓRIO DO IMÓVEL, ANTE A DISCORDÂNCIA DO AGRAVANTE COM O VALOR DEPOSITADO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO. AVALIAÇÃO E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO DO VALOR PELO MUNICÍPIO QUE SE IMPÕEM. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5.º, INCISO XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 15 DO DECRETO LEI 3365/41. QUESTÃO JÁ SUMULADA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 28). IMISSÃO NA POSSE QUE, CONTUDO, DEVE SER MANTIDA, POIS JÁ EFETIVADA HÁ MAIS DE OITO MESES POIS DEFERIDA SEM OITIVA DO AGRAVANTE CUJA REVERSÃO PODERÁ IMPLICAR EM EVIDENTE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DETERMINAR A AVALIAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL EXPROPRIADO E EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO AGRAVADO, DO VALOR DEPOSITADO, ACASO APURADA QUANTIA MAIOR NA AVALIAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0820471-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000361-48.2004.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Elio Andrade Junior. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Felipe Barreto Frias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Elio Andrade Junior, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES ÚLTIMOS FIXADOS NO VALOR DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO NA VIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DA EMPRESA CESSIONÁRIA. EM RELAÇÃO AO PREQUESTIONAMENTO LEVANTADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE FAZER REFERÊNCIA EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES Á QUESTÃO DEBATIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0825338-1/01 Agravo

. Protocolo: 2011/358250. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 825338-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Ana Lúcia Costa. Agravado: Victor Scalassara. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Marco Aurélio Soares Gonçalves, Edmilson Nogima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STF. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MUNICÍPIO DE LONDRINA. AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERATIVOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0825459-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/280109. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002579-48.2011.8.16.0119 Obrigação de Fazer. Agravante: Municipio de Nova Esperança. Advogado: José Gerônimo Benatti Júnior. Agravado: Roseli Aparecida Roncoleta Takayama. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Nova Esperança, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR AO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NO RECEITUÁRIO MÉDICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PEDIDO DE REFORMA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E A PROBABILIDADE DE DANO À SAÚDE E À VIDA DA AGRAVADA, CASO NÃO FAÇA USO DA MEDICAÇÃO QUE LHE FOI PRESCRITA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR NO IMPORTE DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A QUAL NÃO SE MOSTRA EXCESSIVA OU DESPROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12215

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra da Nóbrega Leite	002	0722934-9
Alessandra Sprea Petri	006	0835810-1
Ana Carla da Costa Mendonça	010	0853652-7
Antonio Carlos Picanco Braga	007	0848370-7
Bernardo Procopio dos Santos	007	0848370-7
Daniela Regina Nery de Lima	010	0853652-7
Dgamar Hernandes	007	0848370-7
Gisele da Rocha Parente	003	0779766-4/01
Italo Tanaka Junior	009	0851370-2
Jamil Lourenço	001	0663356-9
João Pereira	003	0779766-4/01
José Teodoro Alves	008	0850059-4
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0835810-1
	010	0853652-7

Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0835810-1
Marcelo José Ciscato	006	0835810-1
Marcos José Mesquita	005	0834371-5
Marcos Paulo de Castro Pereira	006	0835810-1
Natalício Farias	004	0803643-3
Orlando Gremaschi	001	0663356-9
Osmar Margarido dos Santos	001	0663356-9
Régis Luis Jacques Bohrer	010	0853652-7
Ricardo Jamal Khouri	001	0663356-9
Sérgio Rodrigo de Pádua	009	0851370-2
Sueli Tomoko Ando	008	0850059-4
Vagner Andrei Brunn	004	0803643-3
Valdir Judai	008	0850059-4
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0835810-1
Valter Adriano Fernandes Carretas	009	0851370-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0663356-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2010/69572. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 128549-2 Apelação Civel. Autor: Antônio Carlos Pupulin. Advogado: Osmar Margarido dos Santos, Jamil Lourenço, Orlando Gremaschi, Ricardo Jamal Khouri. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 663.356-9 Autor : Antônio Carlos Pupulin. Réu : Ministério Público do Estado do Paraná. Intimadas as partes há se manifestarem quanto à produção de provas, o autor pugnou pelo deferimento da produção da testemunhal, acostando rol das testemunhas a serem inquiridas, além da realização da perícia contábil, a fim de provar que não subscreveu a Resolução nº 362/92. Por seu turno, o réu manifestou- se quanto à desnecessidade de produção de provas, comportando, o feito, julgamento antecipado da lide. Estando diante de matéria unicamente de direito e ante a ausência de pertinência das provas requeridas com o deslinde da causa, indefiro a produção das provas pleiteadas. Intime-se às partes para apresentarem alegações finais (art. 493, CPC). Após vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para julgamento de mérito. Curitiba, 16 de novembro de 2011. JUÍZA SUBST. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0002 . Processo/Prot: 0722934-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2010/339999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aristides Joaquim de Almeida. Advogado: Alessandra da Nóbrega Leite. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Há notícia do falecimento do impetrante. Dada oportunidade para manifestação do seu representante legal nada disse (fls. 147). Conforme arts. 267, inc. VI e 462, ambos do CPC, há perda superveniente do objeto da presente ação mandamental. Declaro extinção da fase de execução. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Fábio André Santos Muniz Relator.
0003 . Processo/Prot: 0779766-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/231785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 779766-4 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Embargado: Waldemar Pina, Maria Odilena Pina, Elizeu José de Pina, Eunice de Pina. Advogado: João Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 779.766-4/01 Embargante : Estado do Paraná. Embargados : Waldemar Pina Maria Odilena Pina Elizeu José de Pina Eunice de Pina. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCONFORMISMO COM PRETENSÃO INFRINGENTE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OMISSÃO QUANTO À PRESCRIÇÃO MATÉRIA NÃO ALEGADA EM RECURSO, A QUAL PODE SER ALEGADA E ANALISADA À QUALQUER TEMPO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA QUESTÃO DE TRATO SUCESSIVO APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA - A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO E NÃO O FUNDO DE DIREITO OMISSÃO SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. VISTOS e examinados estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 779.766-4/01, em que figuram como embargante Estado do Paraná e embargados Waldemar Pina e outros. I Estado do Paraná manejou tempestivamente os presentes Embargos de Declaração Cível (fls. 149/156), contra decisão de fls. 139/142, a qual negou seguimento ao recurso de apelação diante a sua intempestividade, com fulcro nos artigos 188, 508 e 557 todos do CPC. O embargante alega que decisão embargada foi omissa, pois deixou de apreciar matéria de ordem pública, que poderia ser reconhecida de ofício, qual seja, a incidência da prescrição da execução embargada, na forma do artigo 1º do Decreto 20.910/32 e Súmula nº 150 dos STF. Por fim, pugna pelo acolhimento dos embargos de declaração. É a breve exposição, II Conheço dos presentes embargos, pois opostos tempestivamente. O embargante alega omissão no r. acórdão quanto a ocorrência de prescrição, prevista no artigo 1º do Decreto-lei 20.132/32 e da Súmula 150 do STF. Pois bem. Com efeito, a prescrição, tratando-se de matéria de ordem pública, pode ser decretada, de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Desta forma, o embargante está com razão quanto a omissão apontada. Contudo, no caso não se opera a prescrição. Isto, porque se trata de execução de sentença que julgou procedente a ação civil pública de revisão previdenciária, que condenou o IPE e o Estado do Paraná, a proceder a correta utilização do benefício na razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos da categoria a que pertenciam os servidores assegurados, com também o pagamento integral do 13ª salário (fls. 16/20). Portanto, na hipótese da causa principal, em que se reconheceu de direito a percepção da integralidade da pensão, não há, em tese, uma limitação temporal para a sua postulação. Por se tratar de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, somente ocorre a prescrição das parcelas vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação, consoante preconiza a Súmula 85, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação." Ademais, a Súmula 85 veio, tão-somente, consagrar o entendimento jurisprudencial pacificado no STJ, quanto à imprescritibilidade do fundo de direito nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora. Nesta esteira, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX- COMBATENTE. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. I Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: `Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação'. Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito. II Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." REsp 251696/PE, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª. Turma, DJ 28/04/2003). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. VENCIMENTOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS NºS 8.622/93 E 8.627/93. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. I - Em se tratando de prestação de trato sucessivo e de natureza eminentemente alimentar, a prescrição renova-se periodicamente - no caso, mês a mês - atinge apenas as parcelas vencidas antes do qüinqüênio que precede o ajuizamento da ação. É aplicável ao caso, portanto, o enunciado contido na Súmula nº 85 do STJ. (...)" (AgRg no REsp 738731/SC - 5ª Turma - REL. MINISTRO FELIX FISCHER - DJU 01/08/2005). Da mesma forma, este Tribunal de Justiça tem decidido, in verbis: "Apelação cível (1) e Reexame necessário. Ação ordinária de revisão de pensão previdenciária. Relação jurídica de trato sucessivo. Prescrição qüinqüenal somente de parcelas vencidas após o qüinqüênio. Ilegitimidade passiva. Valores devidos antes da sua implantação. Redução dos juros de mora. Impossibilidade. Verba honorária mantida. Recurso parcialmente provido. Sentença mantida em sede de reexame necessário. Apelação cível (2). Auto-aplicabilidade do art. 40, § 7º da CF. Gratificação natalina devida. Impossibilidade. Recurso desprovido". (TJPR - 7ª Câmara Cível Apelação Cível 603.706-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 27.07.2010) "ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA C/C COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS. ALEGADA LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM O MESMO OBJETO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REFORMA DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ocorre a litispendência quando duas causas são idênticas quanto às partes, causa de pedir e pedido. 2. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." (Súmula 85 do STJ)". (TJPR - 15ª Câmara Cível Apelação Cível 284.967-4 - Curitiba - Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 09.12.2009) Assim, como o prazo prescricional da execução é o mesmo da ação Súmula 150 do STF - e, não havendo limitação para propositura de ação de relação de trato sucessivo contra a Fazenda Pública, não há que se falar em prescrição na presente execução. Desta forma, resta sanada a omissão apontada. III - Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem alteração do julgado. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2011. JUÍZA SUBST. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0004 . Processo/Prot: 0803643-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/256740. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001722-25.2011.8.16.0079 Ação Civil Pública. Agravante: Pema-Limpeza e Conservação, Adelides Maria Perin. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Spielmann e Spielmann Ltda. Me. Advogado: Natalício Farias. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap, Izair Antonio Favreto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 803.643-3 Agravantes : Pema- Limpeza e Conservação Adelides Maria Perin. Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado : Spielmann e Spielmann Ltda. Me. Instituto Ambiental do Paraná IAP Izair Antonio Favreto. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 803.643-3, oriundo da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Cível e Anexos, em que são agravantes PEMA - Limpeza e Conservação e Adelides Maria Perin; agravado Ministério Público do Estado do Paraná; e interessados Spielmann e Spielmann Ltda. ME, Instituto Ambiental do Paraná IAP e Izair Antonio Favreto. Trata-se de pedido de reconsideração (fls. 591/592) apresentado pela agravante PEMA - Limpeza e Conservação onde "reitera o pedido de tutela antecipada recursal para o fim de suspender a decisão de fls. 319 a 321-verso dos autos originais n. 215/2011 em trâmite na Vara Cível e anexos da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos Paraná, por estar comprovado que a atividade da Agravante não é poluidora, bem como e principalmente possuía as licenças ambientais na forma da legislação aplicável". Para tanto junta documentos (fls. 593/637) que, segundo a agravante, demonstram a inexistência de dano ambiental e que possui licenciamento ambiental específico para tratamento de efluentes de terceiros. O pedido de reconsideração feito pela agravante não merece prosperar, tendo em vista que suas alegações não se mostram suficientes para alterar a decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso. Em que pese os documentos juntados (fls. 593/637) demonstrem que as empresas PEMA - Limpeza e Conservação e Spielmann e Spielmann Ltda. - ME possuíam licença ambiental para desempenhar suas atividades, bem como, segundo informações do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) que inexiste dano ambiental, vislumbra-se que há dúvida quanto à ocorrência ou não de dano ambiental, não sendo prudente, em uma análise de cognição sumária, determinar a suspensão da decisão proferida pelo D. Juiz Singular. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração formulado. Certifique a secretaria se a parte agravada apresentou resposta ao recurso, bem como quanto à apresentação de informações pelo Excelentíssimo Juiz Singular. Após voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 16 de novembro de 2011. JUÍZA SUBST. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0005 . Processo/Prot: 0834371-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/265342. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000942-27.2011.8.16.0163 Mandado de Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Farmácia Farma Vida. Advogado: Marcos José Mesquita. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 834371-5 Trata-se de pedido de reconsideração em Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança o qual deferiu o pedido de liminar de antecipação da tutela da decisão de 1º grau o qual suspendeu os efeitos do ato que interditou cautelarmente o funcionamento da Farmácia Farma Vida, e determinou a abstenção da impetrada de prosseguir com a restrição (termo de interdição cautelar nº 231), autorizando a imediata reabertura do estabelecimento do impetrante. Esta Relatora sob o argumento de vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, suspendeu os efeitos a decisão impugnada até o final pronunciamento do seu juízo acerca do meritum causae, visto ter verificado de plano o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Em seu pedido argui o agravado que a empresa - Farmácia Farma Vida, de propriedade de Eder Aparecido de Souza Pina não existe mais, eis que o proprietário requereu o encerramento de suas atividades profissionais, a extinção da pessoa jurídica, bem como a baixa re registro da pessoa jurídica perante a Junta Comercial e Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná juntando documentos comprobatórios. Requereu então, a reconsideração da decisão anteriormente exarada por esta Relatora, visto que a mesma não pode atingir nova empresa, e novo proprietário, vindo a prejudicá-lo. Requereu por fim a reconsideração do pedido de efeito suspensivo. Verifico o pedido de reconsideração, e passo para uma reanálise do pedido de efeito suspensivo, diante dos fatos apresentados. Em 834371-5 nova análise do pedido, observa-se que a tese do agravado merecer prosperar, isto porque mantendo a decisão anterior desta Relatora estaria cerceando a atividade comercial de pessoa distinta a dos autos, e ainda trazendo problemas ao novo proprietário, pois desta atividade provavelmente advém os seus rendimentos, e de sua família, resultando com isto a relevância do fundamento. Assim sendo, acolho o pedido de reconsideração, a fim de acolher o pedido de reconsideração revogando a decisão anteriormente proferida por esta Relatora mantendo a decisão monocrática nos termos que foi lançada. Após abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 2 de 2

0006 . Processo/Prot: 0835810-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/349371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000643-02.2011.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Marcio de Jesus Teilo (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Marcos Paulo de Castro Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 835810-1 Trata-se de pedido de reconsideração inserido em contraminuta no Agravo de Instrumento o qual reconsiderou de ofício a decisão anteriormente proferida por esta Relatora, para o fim de conceder a liminar pleiteada, suspendendo a decisão atacada de primeiro grau, dando-lhe efeito suspensivo vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até o final pronunciamento do seu juízo acerca do meritum causae, visto ter verificado de plano o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Em seu pedido argui o agravado que o vínculo do agravante com a Polícia Militar do Estado do Paraná ficou definido com a conclusão do Mandado de Segurança nº 300/98, no julgamento da apelação cível nº 82121-6 na qual foi declarada a validade da exclusão do agravante do concurso público para ingresso na Corporação, visto que o mesmo utilizou-se de documento falso (fls. 176/193-TJ). Requereu por fim a reconsideração da liminar. Verifico o pedido de reconsideração, e passo para uma reanálise do pedido de efeito suspensivo, diante dos fatos apresentados. Em nova análise do pedido, continuo firme que a tese do agravado não merecer prosperar, visto que, como dito anteriormente esta relatora, em casos análogos, já decidiu desta forma, concedendo à liminar. 835810-1 Assim sendo, rejeito o pedido de reconsideração, a fim de manter a decisão pelo deferimento do efeito suspensivo. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 2 de 2

0007 . Processo/Prot: 0848370-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0014931-65.2011.8.16.0013 Mandado de Segurança. Agravante: Cleiton Macieski. Advogado: Bernardo Procopio dos Santos, Antonio Carlos Picanco Braga, Dgamar Hernandes. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 848.370-7 Agravante : Cleiton Macieski. Agravado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 848.370-7 em que é agravante CLEITON MACIESKI e agravado COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 123/124-TJ), proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 14931-65.2011.8.16.0013, da MM. Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Paraná, a qual indeferiu o pedido liminar de anulação do Conselho de Disciplina instaurado por ausência de fundamento relavante. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que a análise requerida versava acerca dos aspectos da legalidade do processo administrativo e não sobre sua discricionariedade, destacando que o juízo singular ao proferir o despacho atacado embasou-se no posicionamento de que as decisões judiciais não podem invadir mérito de ato administrativo. Narrou que o processo administrativo violou o Princípio da Legalidade, bem como o do Devido Processo Legal, fundamentando que a decisão do Comandante Geral infringiu a lei, tendo em vista que o caso em tela versava sobre a legalidade do ato e não a respeito de ser o mesmo discricionário. Sustentou que o Conselho de Disciplina foi instaurado antes da sentença judicial, a qual absolveu o recorrente, sem, contudo ser considerada pelo Conselho de Disciplina instaurado, no qual foi proferida decisão em desfavor do agravante, determinando sua exclusão da Polícia Militar. Afirmou que a decisão administrativa afastou a aplicação do Decreto Federal 4346/02, sob a alegação de que o mesmo seria apenas subsidiário, e ainda que a Lei 6961/77, bem como o artigo 5º da Lei 16.544/2010 não são limitadas apenas as transgressões disciplinares. Na sequência, narrou a respeito da obrigatoriedade no concurso entre crime de transgressão disciplinar e a autoridade administrativa aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário para posterior avaliação da questão no âmbito administrativo, nos termos do artigo 14, § 4º e 5º do Regulamento Disciplinar do Exército. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de anular o ato da lavra do Comandante Geral da PMPR, Conselho de Disciplina, eis que constituiu em ato ilegal e inconstitucional, pleiteando ainda pela anulação de seus efeitos. No mérito, pleiteia que seja assinalado ao agravado que o mesmo deve restringir-se em atuar nos termos do artigo 12 e 35 do Decreto Federal, RDE, decretando o não cabimento do procedimento previsto na Lei 6691/77 e Lei 16.454/2010, sendo garantido ao agravante o devido processo legal. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que a juiz monocrático proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Sendo assim, determino ainda, pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Página 2 de 3 Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique- se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

0008 . Processo/Prot: 0850059-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/332876. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000733-79.2011.8.16.0059 Mandado de Segurança. Agravante: Municipio de Candido de Abreu. Advogado: Sueli Tomoko Ando. Agravado: New-med Me. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 850.059-4 Agravante : Município de Cândido de Abreu. Agravado : New-Med Me. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de

Instrumento sob o nº. 850.059-4 em que é agravante MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU e agravado NEW-MED ME. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 25/28-TJ) nos autos de Ação Declaratória de nulidade de Ato Administrativo c/c Anulação de Certame Licitatório nº 148/2011, da MMª. Juíza da Vara Única da Comarca de Cândido de Abreu, a qual deferiu a antecipação de tutela requerida na exordial, determinando a suspensão da licitação iniciada pelo edital 41/2011, devendo o chefe do executivo paralisar o procedimento a partir de sua intimação, nos moldes do artigo 273 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Inconformado, o agravante (Município) interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que o deferimento da antecipação de tutela concedida acarretará lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que a citada licitação foi iniciada no intuito de adquirir medicamentos à população de Candido de Abreu, a qual possui somente um único hospital municipal. Sustentou que o certame ocorreu por meio de pregão presencial na data de 24/08/2011, no qual foram vencedoras as empresas Distribuidora de Medicamentos São Marcos; Mundo Cirúrgico Hospitalares e Odontológicos Ltda.; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda.; e A.G. Kiene & Cia. Ltda. Relatou que o referido resultado foi homologado na data de 26/08/2011 e devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte em 01/09/2011, como também já foi realizada a adjudicação às citadas empresas vencedoras. Narrou ainda que os medicamentos já estão sendo entregues ante a existência de um único hospital municipal no Município recorrente, tendo em vista que a população encontrava-se sem medicamentos para seus tratamentos. Alegou que sendo mantida a decisão ora atacada, seriam eles os maiores prejudicados. Declarou também que o agravado não preencheu os requisitos essenciais para a concessão da antecipação da tutela, fundamentando que o mesmo não logrou em provar suas alegações acerca do grave prejuízo que sofreria na hipótese de não participação no certame; que o agravado se habilitou ao processo licitatório, mas que em seguida foi suspenso em virtude de estar sendo alvo de investigação pelo Ministério Público, após denúncia ao Conselho Municipal de Saúde em 07/07/2011. Por fim, afirmou o recorrente que o caso em tela trata-se de questão relacionada à saúde, refletindo assim em um dos serviços essenciais que deve ser prestado pelo Poder Público, sendo caracterizado como clausula pétrea, em que o seu não cumprimento violaria o Princípio do Direito à Saúde da População do Município agravante. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja determinada a continuidade e validade do Processo Licitatório de Aquisição de Medicamentos por meio do Pregão Presencial 41/2011, ao final que seja julgado procedente o pleito com o fim de reformar a decisão atacada. A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo ademais, plausível em uma análise prefacial da causa de pedir. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, somente no tocante a interrupção do processo licitatório, devendo o mesmo prosseguir Página 2 de 3 normalmente, acerca da validade ou não do certame trata-se de questão de mérito não podendo ser analisado neste momento processual, dando-lhe efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim, determino pedido de informações a MMª. Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique- se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

0009 . Processo/Prot: 0851370-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/340146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000338-18.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Pharmagral Farmácia de Manipulação Ltda.. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Sérgio Rodrigo de Pádua. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 851.370-2 Agravante : Município de Curitiba. Agravada : Pharmagral Farmácia de Manipulação Ltda.. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 851.370-2 em que é Agravante Município de Curitiba e Agravada Pharmagral Farmácia de Manipulação Ltda. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 75/76-TJ) nos autos de Mandado de Segurança nº 0000338-18.2011.8.16.0179, do MM.ª Juíza de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual deferiu pedido liminar determinando que a parte agravante se abstenha de efetuar qualquer tipo de sanção à agravada e suas filiais por ocasião da venda remota de medicamentos de controle especial. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que a proibição contida na Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde deve prevalecer, uma vez que as substâncias utilizadas no aviamento desses medicamentos controlados causam importantes e perigosos efeitos colaterais que a lei busca evitar porque nocivos à saúde e que a venda por meio remoto possibilita o tráfico ilícito de entorpecentes porque quem transporta o medicamento não está de posse da receita original e também não é seu destinatário. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos da decisão objurgada. A ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, sendo ademais, plausível em uma análise prefacial da causa de pedir. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, dando-lhe efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Sendo assim, determino ainda, pedido de informações ao MM.ª Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, os agravados para se quiserem, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique- se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0010 . Processo/Prot: 0853652-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/409179. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008700-23.2011.8.16.0045 Declaratória. Agravante: B Lusa Estofados Ltda. Advogado: Daniela Regina Nery de Lima, Régis Luis Jacques Bohrer, Ana Carla da Costa Mendonça. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 853.652-7 Agravante : B Lusa Estofados Ltda. Agravado : Fazenda Pública do Estado do Paraná. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 853.652-7 em que é agravante B LUSA ESTOFADOS LTDA. e agravado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, contra decisão interlocutória (fls. 69-TJ) nos autos de Ação Declaratória nº 8700- 23.2011.8.16.0045, do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, a qual indeferiu a antecipação da tutela requerida na exordial, por entender ser necessária a dilação probatória para convicção sobre o fato, fundamentando estarem ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento sustentando, em síntese, que foi realizada apreensão de documentos por intermédio de fiscais da Receita Estadual, acompanhados de policiais civis, sem mandado judicial e em horário noturno, violando assim o Princípio da Inviolabilidade de Domicílio; Sustentaram que a referida apreensão somente poderia ter ocorrido mediante a apresentação de ordem judicial com o respectivo mandado, observados os requisitos do artigo 243 do CPC, fundamentando que o não atendimento a referido procedimento acarretaria invasão do estabelecimento eis que os agentes fiscais atuaram pautados em suposições e conforme narrado em horário noturno; Na sequência, alegou que todos os documentos apreendidos foram utilizados para a instauração do Auto de Infração 6548966-0, constituindo, por conseguinte em provas ilícitas, não podendo as mesmas serem utilizadas para instrução de quaisquer processo (judicial ou administrativo); Afirmou ainda que houve vício de consentimento, tendo em vista que a secretária não poderia ser igualada às pessoas dos proprietários e/ou representante da empresa, alegando ter ocorrido coação por meio de abuso de autoridade, relatando que a mesma somente autorizou a entrada dos agentes fiscais porque haveria sido ameaçada de prisão. Por fim, explana acerca do dano irreparável que seria causado ao recorrente caso o Auto de Infração, instaurado com os documentos descritos acima, persistisse, eis que o mesmo prevê aplicação de multa no valor de R$ 119.635,23 (cento e dezenove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja concedida a antecipação da tutela requerida, sendo sobrestada a decisão atacada até o julgamento final da Ação Declaratória, a qual discute acerca dos atos ilegais praticados pelos fiscais fazendários da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Londrina, sob pena de lhe causar grave dano e de difícil reparação. A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo ademais, plausível em uma análise prefacial da causa de pedir. Desse modo, defiro a liminar para o fim de suspender a decisão atacada, dando-lhe efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim, determino pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Página 2 de 3 Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique- se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12060

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	017	0798500-8
	027	0823749-6
Adauto Pinto da Silva	003	0689542-5
Adyr Sebastião Ferreira	007	0728998-7/01
Amanda Cristhina Almeida	024	0820166-5
Ana Cecília dos Santos Simões	030	0828283-3
Andreza Cristina Chropacz	024	0820166-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	032	0839826-5
Antonio César Ziegemann	004	0708592-9
Aquile Anderle	031	0831451-6
Benedito de Paula	021	0811998-8/01
Carlos Alberto Grolli	001	0639348-2
Cecília Laura Galera Abdalla	025	0822829-5
Cerino Lorenzetti	010	0759666-3
	014	0782305-6/02
	017	0798500-8
	020	0809954-5
	027	0823749-6
Claudia Canzi	023	0818752-0
Claudine Camargo Bettes	009	0754783-9
Clever Schossler	031	0831451-6
Consuelo Lugo	018	0807693-9/01
Daniela Luiz	016	0796144-2
Danielle Christianne da Rocha	011	0763112-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	019	0809444-4
Denise Martins Agostini	032	0839826-5
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	006	0722592-1/01
Edivaldo Aparecido de Jesus	017	0798500-8
Edson Zbierski Rocha	012	0768185-2/01
Eroulths Cortiano Junior	026	0822960-1/01
	028	0825711-0
Evellyn Dal Pozzo Yugue	024	0820166-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0689542-5
Fábio de Nadai	031	0831451-6
Fabio Maciel Jakymiu	025	0822829-5
Fátima Mirian Bortot	026	0822960-1/01
Felipe Barreto Frias	010	0759666-3
	016	0796144-2
Fernando Borges Mânica	011	0763112-9
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	031	0831451-6
Gisele Soares	032	0839826-5
Hélio Dutra de Souza	004	0708592-9
Heloísa Bot Borges	015	0789394-1
Íria Regina Marchiori	007	0728998-7/01
Ivan Lelis Bonilha	010	0759666-3
	011	0763112-9
	014	0782305-6/02
	015	0789394-1
	016	0796144-2
	017	0798500-8
	018	0807693-9/01
Jacqueline Dombrovski	008	0736812-7
Jakeline Fernandes Stefanello	002	0655293-2/01
Jefferson Augusto de Paula	021	0811998-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	028	0825711-0
Jefferson Sakai Pinheiro	024	0820166-5
João Carlos Daleffe	016	0796144-2
João Marcos Brais	023	0818752-0
Jorge da Silva Giulian	023	0818752-0
Josafá Antonio Lemes	007	0728998-7/01
Juliana Martins Zaparoli Bonetto	005	0709453-1
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0809444-4
	020	0809954-5
	021	0811998-8/01
	022	0815444-1
	026	0822960-1/01
	027	0823749-6
	028	0825711-0
	030	0828283-3
	032	0839826-5
Leila Cuéllar	005	0709453-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma	029	0826725-8
Lilian Didoné Calomeno	029	0826725-8
Luciano Maranhão Ribeiro	024	0820166-5
Luís Anselmo Arruda Garcia	032	0839826-5
Luís Fernando da Silva Tambellini	032	0839826-5
Luís Paulo Zolandek	012	0768185-2/01
Luiz Carlos Caldas	022	0815444-1
Luiz Carlos de Carvalho	031	0831451-6
Luiz Rodrigues Wambier	015	0789394-1
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	014	0782305-6/02
	017	0798500-8
	019	0809444-4
	020	0809954-5
	027	0823749-6
Marcello Trajano da Rocha	011	0763112-9
Marcelo Coelho Alves	009	0754783-9
Márcia Froes Marturano	007	0728998-7/01
Márcia Regina Lopes da Costa	006	0722592-1/01
Márcia Simone Sakagami Spitzner	019	0809444-4
Márcio Luiz Blazius	010	0759666-3
	014	0782305-6/02
	017	0798500-8
	020	0809954-5
	027	0823749-6
Márcio Rodrigo Frizzo	010	0759666-3
	014	0782305-6/02
	017	0798500-8
	020	0809954-5
	027	0823749-6
Marco Antônio Lima Berberi	005	0709453-1
	029	0826725-8
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	009	0754783-9
Maria Fátima da Silva Novo	013	0770668-7
Mario Ramos Lubasky	013	0770668-7
Martim Francisco Ribas	025	0822829-5
Michel Laureanti	007	0728998-7/01
Michelle Coelho C. Berardi	019	0809444-4
Nadir Emilia de Melo	001	0639348-2
Nelson das Neves Brandão	028	0825711-0
Ney Fabiano Knauber Brandão	028	0825711-0
Osli de Souza Machado	031	0831451-6
Rafael Augusto Silva Domingues	029	0826725-8
Rene José Stupak	008	0736812-7
Rogério Galli Berardi	019	0809444-4
Rubens Silva	031	0831451-6
Sandro Mattevi Dal Bosco	022	0815444-1
Telismara Aparecida D. Klimiont	008	0736812-7
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0689542-5
	011	0763112-9
Welington Eduardo Ludke	021	0811998-8/01
Willian Cleber Zolandeck	012	0768185-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0639348-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/337419. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000472 Reparação de Danos. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Nadir Emilia de Melo. Apelante (2): Noé Ferreira da Cruz, Noé Caldeira Brant. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos agravos retidos interpostos às fls. 125/129 e fls. 196/202; em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível interposto por Noé Caldeira Brant e Noé Ferreira da Cruz; julgando prejudicado, via de consequência, o recurso de apelação cível interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

EMENTA: AGRAVO RETIDO DE NOÉ CALDEIRA BRANT DIREITO PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS E SUSPENSÃO DE

DIREITOS POLÍTICOS SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTA TANTO NA LEI Nº 8.429/1992 QUANTO NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/1985) INTERESSE PÚBLICO ALIADO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tanto a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) quanto a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para ajuizamento das ações nelas previstas. Portanto, nada impede a substituição processual (no caso, sucessão processual), levando-se em conta principalmente os princípios da celeridade e da economia processual, e, ainda, o evidente caráter público do objeto da demanda. AGRAVO RETIDO DE NOÉ CALDEIRA BRANT DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS, GÊNERO AO QUAL PERTENCEM OS VEREADORES E PREFEITOS POSSIBILIDADE QUESTÃO JÁ SUPLANTADA POR ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A discussão acercada da aplicabilidade da Lei nº 8.429/1992 aos agentes políticos já se encontra há muito tempo suplantada. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em admitir a aplicação da Lei n. 8.429/1992 a agentes políticos, gênero ao qual pertencem os vereadores e prefeitos, sendo possível, de toda sorte, que o fato caracterizador da improbidade administrativa também esteja previsto no Decreto-Lei n. 201/1967." (AI nº 1.313.793-GO Relator: Min. Benedito Gonçalves Julgado em 15.02.2011) RECURSO DE APELAÇÃO DE NOÉ CALDEIRA BRANT E DE NOÉ FERREIRA DA CRUZ DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS PAGAMENTO DE DESPESA SEM A REALIZAÇÃO DE EMPENHO AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS DEMANDADOS MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para a configuração dos atos ímprobos deve estar configurada não apenas a ilegalidade da conduta, mas também a necessária má-fé do agente, ou seja, o ato deve demonstrar desonestidade e imoralidade da conduta praticada. No caso dos autos restou comprovado que não houve desvio de dinheiro público algum, mas tão-somente irregularidades administrativas no tocante à ausência de empenho anterior à despesa. 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada com ponderação, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além do que o legislador pretendeu." (REsp nº 1038777/SP 1ª Turma Relator: Min. Luiz Fux Julgado em 03.02.2011) RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIREITO PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS DIREITO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA DOS RÉUS RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DOS REQUERIDOS INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Não há que se falar na ausência de condenação dos réus ao pagamento de sucumbência quando provido o recurso de apelação por eles interposto, razão pela qual resta prejudicada a análise do recurso de apelação do Ministério Público.

0002 . Processo/Prot: 0655293-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/341612. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 655293-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Shiguemi Kiara, Carlos Luiz dos Santos, Edna Shigueko Shikay Kiara. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO EXISTENTES IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ante o fim integrativo que o recurso de embargos de declaração possui, inviável sua utilização para a rediscussão da lide, tendente a reformar o entendimento adotado, desfavorável ao embargante. 2. De acordo com o artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, afastar contradição e suprir omissão, não se mostrando como meio processual adequado à reforma da decisão embargada. 3. Inadmissível o acolhimento dos embargos declaratórios só para fins prequestionadores se a matéria foi suficientemente apreciada.

0003 . Processo/Prot: 0689542-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/170485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000377-26.2009.8.16.0004 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Anderson Luiz Barbosa da Silva. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO CANDIDATO APROVADO NA PROVA DE CONHECIMENTOS E NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, SENDO CONSIDERADO INAPTO TEMPORARIAMENTE NA AVALIAÇÃO MÉDICA EDITAL QUE ESTABELECE A RESERVA DE VAGA PARA OS CANDIDATOS CONSIDERADOS TEMPORARIAMENTE INAPTOS ATÉ QUE SEJAM SUBMETIDOS À NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA CANDIDATO QUE, APESAR DE REALIZAR O CURSO DE FORMAÇÃO, NÃO ATENDEU A SUA CONVOCAÇÃO PARA NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA, SENDO ELIMINADO DO CONCURSO ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE INVERSÃO DE FASES, CONFUNDINDO O CANDIDATO, QUE, POR TER REALIZADO O CURSO DE FORMAÇÃO, CONSIDEROU SUPOSTAMENTE TER SIDO APROVADO NA AVALIAÇÃO MÉDICA NÃO ACOLHIMENTO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 2.508/2004 PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA PROVA REGRA QUE SE APLICA SOMENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PELA PUBLICAÇÃO DE EDITAL RECONVOCANDO OUTROS CANDIDATOS PARA DETERMINADA FASE DO CONCURSO NÃO OCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ilegalidade na eliminação do apelante do concurso público em questão, eis que o candidato, considerado inapto temporariamente, deixou de atender a sua convocação, por meio do Edital nº 011/2008, para realizar nova avaliação médica. 2. O fato de o apelante ter sido convocado para o curso de formação não significa que houve inversão de fases no concurso, lembrando que a reserva de vaga prevista no item 9.5 do Edital nº 01/2004 foi observada pela Administração Pública. Além disso, o apelante, até então, não havia sido eliminado, mas tão-somente considerado inapto temporariamente, e, por esse motivo, foi convocado para o Curso de Formação, o que, todavia, não lhe assegurava o direito de ser nomeado, caso aprovado em referido curso, dependendo do resultado da nova avaliação médica. 3. Conforme já restou pacificado nesta Egrégia Corte, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital de convocação e a realização da prova, previsto no artigo 15 do Decreto nº 2.508/2004, somente deve se aplicar ao edital de abertura do certame. 4. Não há que se falar em violação ao princípio da isonomia pela alegada reconvocação de determinados candidatos pelo Edital nº 67/2005 se tal ato foi realizado visando suprir falha na publicação no Diário Oficial, o que foi devidamente justificado pela Administração Pública.

0004 . Processo/Prot: 0708592-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2010/227228. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000897-75.2009.8.16.0136 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza. Apelado: Elza Neiverth Seling (maior de 60 anos). Advogado: Antonio César Ziegemann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 04/10/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação cível, mantendo, no mais, a respeitável sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA NEGATIVA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP EM CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA O PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RETIRAR E APROVEITAR MADEIRA DE VEGETAÇÃO NATIVA DERRUBADA POR FORÇA DA NATUREZA INTEMPÉRIE CLIMÁTICA AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTIFICADOR E DE PREJUÍZO AMBIENTAL SEGURANÇA CONCEDIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Comprovada a inexistência de riscos ao meio ambiente, é absolutamente justificável a autorização para aproveitamento de madeira nativa derrubada pela ação do tempo ou por intempérie climática. 2. A Resolução nº 07/2008 do IBAMA e a Lei nº 11.428/2006, que justificou sua criação, silenciam a respeito de regras concernentes ao pedido de aproveitamento em casos de vendaval e outros eventos da natureza, de modo que tais normas são inaplicáveis ao caso em exame.

0005 . Processo/Prot: 0709453-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2010/233682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000278-27.2007.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Stella Christina Batista. Advogado: Juliana Martins Zaparoli Bonetto. Interessado: Delegado Geral da Polícia. Advogado: Leila Cuéllar. Interessado: Diretor da Escola Superior da Polícia Civíl do Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação cível, mantendo-se a respeitável sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR NO DECORRER DO CERTAME OFENSA À SÚMULA 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À DISPOSIÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. De acordo com o Enunciado de Súmula nº 266 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o item 4.1 do Edital nº 001/2007, referente ao concurso público para provimento nos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e

Papiloscopista, as exigências de conclusão de curso de nível superior só podem ser feitas aos candidatos por ocasião de eventual posse no cargo, e não no decurso do certame.

0006 . Processo/Prot: 0722592-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/309038. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 722592-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Jacks Aparecido Dias. Advogado: Márcia Regina Lopes da Costa, Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍCIO DE OMISSÃO NÃO EXISTENTE IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Ante o fim integrativo que o recurso de embargos de declaração possui, inviável sua utilização para a rediscussão da lide, tendente a reformar o entendimento adotado, desfavorável ao embargante. 2. De acordo com o artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, afastar contradição e suprir omissão, não se mostrando como meio processual adequado à reforma da decisão embargada. 3. Inadmissível o acolhimento dos embargos declaratórios só para fins prequestionadores se a matéria foi suficientemente apreciada.

0007 . Processo/Prot: 0728998-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/224356. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 728998-7 Apelação Civel. Agravante: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti, Márcia Froes Marturano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO DE COBRANÇA. PRETENSÃO QUE SE TRATA, EM VERDADE, DE MERA RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTES INDEFERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO, PORÉM, APRECIADO EM VISTA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 3.º DO ART. 515 DO CPC, MAS INDEFERIDO. RECURSO DESPROVIDO. "A antecipação da tutela se estabiliza na medida em que não haja mudanças no contexto fático- jurídico" (Theotonio Negrão, "Código de processo civil e legislação processual em vigor", 42.ª ed., 2010, nota 23 ao art. 273, p. 382).

0008 . Processo/Prot: 0736812-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/398286. Comarca: São João do Triunfo. Ação Originária: 0000762-63.2010.8.16.0157 Obrigação de Fazer. Agravante: Helena de Jesus Ferreira Janiak. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Amilton Cesar da Rocha, Miguel Ribeiro Cordeiro, Paulo Wilson Borges, Marcelo Francisco Gasparello, Adão José Machado, Daviane Voinarski Santos. Advogado: Jacqueline Dombrovski. Interessado: Município de São João do Triunfo, Joanito Agostinho Bugai. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LOTEAMENTO APARENTEMENTE IRREGULAR. LIMINAR DEFERIDA PARA QUE O LOTEADOR SE ABSTENHA DE COMERCIALIZAR OS LOTES REMANESCENTES. TUTELA INIBITÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DOS AGRAVADOS NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0754783-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2010/371173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000569-27.2007.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Rg Serviços de Estacionamento Ltda - Me. Advogado: Marcelo Coelho Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar, em sede de reexame necessário, a sentença recorrida. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ESTACIONAMENTO TERCEIRIZADO DE VEÍCULOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE LEI VEDANDO ESSA ATIVIDADE, AINDA QUE REMUNERADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. PRECEDENTES DA CÂMARA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0010 . Processo/Prot: 0759666-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/386091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000558-95.2007.8.16.0004 Homologação. Apelante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presnete recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM RAZÃO DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Esta Corte já se posicionou no sentido de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a homologação de cessão de crédito se tornou desnecessária, perdendo o objeto os pedidos formulados com esse objetivo. 2. Considerando que ambas as partes deram causa à instauração do procedimento, devem arcar com metade das custas processuais e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil.

0011 . Processo/Prot: 0763112-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/76708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Tatiane Ferreira Dias, Edson Rosa. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento da Polícia Militar do Estado do Paraná - Fas/pm, Secretário de Estado da Administração e Previdência - Seap. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Valquiria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 25/10/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por maioria de votos, em conceder a segurança, restando vencidos o Juiz Convocado Edison de Oliveira Macedo Filho e o Desembargador José Marcos de Moura. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. FUNDO DE ATENDIMENTO. ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR E POR NOSOCÔMIOS CONVENIADOS. GESTANTE. CONVÊNIO COM MATERNIDADE EXPIRADO E NÃO RENOVADO. RISCO À SAÚDE DA MÃE E DO BEBÊ CONFIGURADO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR SEGURANÇA CONCEDIDA.

0012 . Processo/Prot: 0768185-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/299626. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 768185-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Willian Cleber Zolandeck. Advogado: Willian Cleber Zolandeck. Embargado: Município de Palmital. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Interessado: Darci José Zolandek, Rádio Difusão Cidade de Palmital Ltda - Me, Edmilson Cecura, Miguel Fernandes de Almeida, Izabel Cristina Schon, Nery Apolinario de Oliveira, Elaine Souza Leal, Edlaine da Silva Gazola, Rosenilda Bales. Advogado: Luís Paulo Zolandek. Interessado: James Eli de Oliveira, Adriano Martins de Oliveira, Antônio Simiano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO VÍCIO DE OMISSÃO NÃO EXISTENTE IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE APRECIADA EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Ante o fim integrativo que o recurso de embargos de declaração possui, inviável sua utilização para a rediscussão da lide, tendente a reformar o entendimento adotado, desfavorável ao embargante. 2. De acordo com o artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, afastar contradição e suprir omissão, não se mostrando como meio processual adequado à reforma da decisão embargada. 3. Inadmissível o acolhimento dos embargos declaratórios só para fins prequestionadores se a matéria foi suficientemente apreciada.

0013 . Processo/Prot: 0770668-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/7020. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004221-80.2009.8.16.0069 Declaratória. Apelante: Leila Hadaya. Advogado: Maria Fátima da Silva Novo. Apelado: Município de Cianorte. Advogado: Mario Ramos Lubasky. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ALTERAÇÃO, POR LEI MUNICIPAL, DO GRAU INICIAL DE VENCIMENTOS DO CARGO. SERVIDORA QUE PRETENDE, COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, A ELEVAÇÃO DE SETE GRAUS DE VENCIMENTOS, OBTIDOS POR PROMOÇÕES AO LONGO DE SUA CARREIRA, SOBRE O NOVO GRAU INICIAL DE VENCIMENTOS. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (1) Nos moldes da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". (2) Se a servidora, porque se encontra no grau de vencimentos superior ao inicial da carreira, não sofreu qualquer prejuízo, sendo certo, consoante a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico e, portanto, não há ofensa a este quando a alteração da estrutura remuneratória deste resguardar a irredutibilidade de vencimentos" (STJ, 5.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 1.062.567/DF, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. em 14.02.2008).

0014 . Processo/Prot: 0782305-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/313479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 782305-6 Apelação Cível. Embargante: Camacho & Vieira Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Ignez Guidoni Boaretto, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 08/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AGRAVO INTERNO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADOS RECURSO QUE BUSCA A REFORMA DO JULGADO INVIABILIDADE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ante o fim integrativo que o recurso de embargos de declaração possui, inviável sua utilização para a rediscussão da lide, tendente a reformar o entendimento adotado, desfavorável à embargante. 2. De acordo com o artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, os declaratórios se destinam a sanar obscuridade, afastar contradição e suprir omissão, não se mostrando como meio processual adequado à reforma da decisão embargada.
0015 . Processo/Prot: 0789394-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/83300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000791-92.2007.8.16.0004 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO APLICAÇÃO DE MULTAS PELO PROCON/PR, FACE À COBRANÇA INDEVIDA DE PULSOS NA CONTA TELEFÔNICA DE USUÁRIOS RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.074.799/MG EM QUE SE APRECIOU A MATÉRIA NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTAS ANTE A INVIABILIDADE TÉCNICA À ÉPOCA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando que o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no Recurso Especial Repetitivo nº 1.074.799/MG acerca da desnecessidade de discriminação de ligações em fatura de telefonia fixa em período anterior a agosto de 2007, a aplicação de multas à apelante pelo PROCON/PR é indevida.
0016 . Processo/Prot: 0796144-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/99791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000898-05.2008.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Alessandra Comercio de Calçados Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe. Apelado: Der Derpartamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana. Advogado: Felipe Barreto Frias. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Daniela Luiz. Interessado: Vilmar Gessi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM RAZÃO DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Esta Corte já se posicionou no sentido de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a homologação de cessão de crédito se tornou desnecessária, perdendo o objeto os pedidos formulados com esse objetivo. 2. Considerando que ambas as partes deram causa à instauração do procedimento, devem arcar com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil.
0017 . Processo/Prot: 0798500-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/89373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001182-76.2009.8.16.0004 Homologação. Apelante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Edivaldo Aparecido de Jesus. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM RAZÃO DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Esta Corte já se posicionou no sentido de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a homologação de cessão de crédito se tornou desnecessária, perdendo o objeto os pedidos formulados com esse objetivo. 2. Considerando que ambas as partes deram causa à instauração do procedimento, devem arcar com metade das custas processuais e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil.
0018 . Processo/Prot: 0807693-9/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/303064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 807693-9 Mandado de Segurança. Agravante: Daniely Luize Faria. Advogado: Consuelo Lugo. Agravado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo regimental cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA AGRAVANTE PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OBSERVADO DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para a impetração do mandado de segurança é imprescindível que a parte demonstre que a autoridade pública ou o agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público praticou ato comissivo ou omissivo, ilegal ou abusivo, que causou lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. 2. Não tendo a agravante demonstrado a prática de ato ilegal ou abusivo pela autoridade impetrada, não pode alegar violação ao princípio da publicidade por confusão na listagem do edital que convocava os classificados para o exame médico quando todos os editais anteriores referentes ao concurso seguiram a mesma sistemática. 3. Não havia no edital impugnado qualquer obrigatoriedade de chamamento em edital próprio dos candidatos classificados somente no concurso a que se submetera a recorrente. 4. A prova no mandado de segurança deve ser pré-constituída, não permitindo, pela sua própria característica, a dilação probatória.
0019 . Processo/Prot: 0809444-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/150655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001376-76.2009.8.16.0004 Homologação. Apelante: Metalúrgica Expoente Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami Spitzner, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM RAZÃO DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Esta Corte já se posicionou no sentido de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a homologação de cessão de crédito se tornou desnecessária, perdendo o objeto os pedidos formulados com esse objetivo. 2. Considerando que ambas as partes deram causa à instauração do procedimento, devem arcar com metade das custas processuais, nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil.
0020 . Processo/Prot: 0809954-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/152423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012622-35.2010.8.16.0004 Habilitação. Apelante: Marel Industria de Moveis Sa. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Maria Aparecida de Morais Miranda, Fabricia Claudia Miranda Rissato, Paulo Cesar Rissato, Lilian Flavia Miranda de Oliveira. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação cível. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM RAZÃO DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 ENUNCIADO Nº 13 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA EGRÉGIA CORTE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte já se posicionou no sentido de que, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a homologação de cessão de crédito se tornou desnecessária, perdendo o objeto os pedidos formulados com esse objetivo. 2. Consoante o Enunciado nº 13 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte, "Com o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, na cessão de crédito

de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execução não cabe mais ser requerida em primeiro grau de jurisdição, pois é mera conseqüência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgão agora competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor."

0021 . Processo/Prot: 0811998-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/303623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 811998-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcio Rogério Neppel. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula, Welington Eduardo Ludke. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTEMPESTIVIDADE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AUSÊNCIA DO EFEITO DE SUSPENDER OU INTERROMPER PRAZOS RECURSAIS LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PROLATOR RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de reconsideração não tem efeito de suspender ou interromper prazos recursais. Não obstante, a decisão a que se refere o agravante tão-somente indeferiu o pedido de reconsideração apresentado, não consistindo em nova decisão. 2. Não há a possibilidade deste Egrégio Tribunal determinar ao MM. Juiz a quo que reconsidere decisão anteriormente proferida, uma vez que a reconsideração é resultado do livre convencimento do juiz prolator da decisão.

0022 . Processo/Prot: 0815444-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/174329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001168-29.2008.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Osni Lemes Gois. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO LEGALMENTE. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E RAZOÁVEIS. a) Não há ilegalidade na desclassificação de candidato ao Concurso Público para o Cargo de Agente Penitenciário, em razão de inaptidão psicológica, devidamente verificada em avaliação psicológica, quando prevista legalmente e seus critérios sejam objetivos e razoáveis. b) A exigência de testes psicológicos para investidura no cargo de Agente Penitenciário além de razoável, é indispensável, pois as atividades que serão exercidas diariamente, pelos agentes, reclamam alto índice de controle emocional. c) A exteriorização minuciosa do conteúdo dos testes psicológicos comprometeria a utilidade da avaliação, pois os candidatos teriam a possibilidade de ser orientados de maneira a causar a impressão que bem entendessem, quando, naturalmente, no enfrentamento de determinada situação, sem tal apoio, não o fariam. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0023 . Processo/Prot: 0818752-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004353-26.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Paulo Cesar Martinez. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS COM AQUELES PAGOS AO INSPETOR DE ÁREA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO IDÊNTICA. a) O fato de o provimento inicial dos cargos de Guarda Municipal de Foz do Iguaçu ter ocorrido de maneira irregular apenas acarreta o reconhecimento de que os valores pagos aos servidores que ocupam indevidamente o cargo de Inspetor de Área são ilegais, e não a extensão do quantum pago a este servidor às demais classes de Guardas Municipais. b) A equiparação salarial apenas pode ser reconhecida nos casos em que ficar comprovado o desvio de função do servidor, ou seja, quando este, investido em determinado cargo público, passa a exercer efetivamente funções inerentes a outro, devendo, ainda, existir prova nesse sentido. c) Entretanto, no presente caso, não restou comprovado nos autos que o Apelante, ocupante do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, tenha efetivamente exercido função idêntica a de Inspetor de Área, o que impede o reconhecimento da equiparação salarial pretendida. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0820166-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/182727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000952-05.2007.8.16.0004 Repetição de Indébito. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Andreza Cristina Chropacz, Amanda Cristhina Almeida. Rec.Adesivo: Maria Antonia Sakai Pinheiro. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Luciano Maranhão Ribeiro. Apelado (1): Maria Antonia Sakai Pinheiro. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Luciano Maranhão Ribeiro. Apelado (2): Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Andreza Cristina Chropacz, Amanda Cristhina Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Retido e ao Apelo da Ré, e dar provimento ao Recurso Adesivo da Autora. EMENTA: EMENTA 1) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. MATÉRIA AVENTADA NO AGRAVO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO APELO. ANÁLISE CONJUNTA. MULTAS DE TRÂNSITO. PAGAMENTO FORMULADO APÓS A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. LEGITIMIDADE ATIVA PRESENTE. a) No presente caso, diante do expresso requerimento de apreciação do Agravo Retido, por esta Corte, na Apelação (fl. 294), o Recurso deve ser conhecido (artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). No entanto, a sua análise, será feita conjuntamente com o Apelo, eis que neste também foi suscitada a ilegitimidade ativa da Autora. b) Tendo a Autora demonstrado que emitiu cheque ao adquirente do veículo, especificamente para pagar os débitos pendentes no momento da compra e venda, possui legitimidade ativa para arguir a nulidade dos autos de infração e demandar a restituição dos valores perante o órgão de trânsito. c) Portanto, afasto a ilegitimidade ativa da Autora e, por consequência, julgo improvido o Agravo Retido. 2) PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116100-E-000206857. INCIDÊNCIA ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Diante do reconhecimento do pedido pela Ré-Apelante com relação ao auto de infração nº 116100-E-000206857, aplica-se o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser declarado inexigível a multa advinda do respectivo auto e, considerando que a Autora pagou a referida multa, deverá ser restituído o valor referente. 3) PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 51326968, 51439675 e 51338064. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (ARTIGO 302, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FATOS NÃO IMPUGNADOS QUE SE TORNARAM INCONTROVERSOS. PAGAMENTO DA MULTA NÃO IMPLICA CONCORDÂNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. a) No que diz respeito aos autos de infração nºs 51326968, 51439675 e 51338064, embora o pedido constante da petição inicial envolvesse tais autos, não houve qualquer manifestação por parte da Ré-Apelante, conforme se confere da contestação, portanto, aplica-se o artigo 302, do Código de Processo Civil, b) Ademais, não tendo sido demonstrado que a cobrança das multas consignadas nos referidos autos de infração era devida e nem que foi realizada nova análise administrativa, conforme determinou a decisão proferida nos autos nº 415/2001, presumem-se verdadeiros os fatos alegados de que o pagamento é indevido, eis que fatos não impugnados tornam- se incontroversos nos termos do artigo 334, inciso III, do Código de Processo Civil. c) Assim sendo, devem ser declaradas inexigíveis as multas advindas dos respectivos autos e, considerando que a Autora as pagou, deverá ser restituída dos valores respectivos. d) Por outro lado, é importante consignar que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o pagamento da multa aplicada em virtude de infração de trânsito não implica concordância e também não convalida o procedimento administrativo quando eivado de vício. 4) DIREITO ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 282, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. a) Consoante Súmula 312 do Superior Tribunal de Justiça, o procedimento de apuração das infrações de trânsito deve observar a dupla notificação, sendo que a falta de qualquer uma das notificações acarreta a nulidade do procedimento administrativo. b) No caso em questão, não houve a observância da Súmula referida, pois não restou comprovada a notificação da Autora acerca da subsistência do auto de infração, com a manutenção da penalidade aplicada, nos termos do artigo 282, do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, deve ser restituído o valor pago a título de multa de trânsito. 5) AGRAVO RETIDO E APELO DA RÉ AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0822829-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/190867. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0004834-81.2006.8.16.0174 Cobrança. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Rec.Adesivo: Moecke Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Cecília Laura Galera Abdalla, Fabio Maciel Jakymiu. Apelado (1): Moecke Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Cecília Laura Galera Abdalla, Fabio Maciel Jakymiu. Apelado (2): Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer o Apelo do Réu e julgar prejudicado o Recurso Adesivo da Autora. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ALGUMAS PARCELAS REFERENTES À OBRA LICITADA. ALEGAÇÃO NO APELO DE SEREM INDEVIDOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS POSTULADOS NA INICIAL. TESE NÃO DEDUZIDA ANTERIORMENTE NOS AUTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não há conhecer-se da Apelação interposta pelo Município de União da Vitória, vez que a questão relativa aos acréscimos legais (juros de mora e correção monetária) postulados na inicial, não foi objeto de impugnação pela municipalidade na defesa, constituindo, portanto, argumento inovador nos autos, o que impede a sua apreciação por este Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo

grau de jurisdição. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO PRINCIPAL NÃO CONHECIDA. APELO ADESIVO PREJUDICADO. SUBORDINAÇÃO AO PRINCIPAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não tendo sido o recurso principal conhecido (admitido), seja qual for a causa de sua inadmissibilidade, fica prejudicada a análise do adesivo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 3) APELO DO RÉU A QUE NÃO SE CONHECE. RECURSO ADESIVO DA AUTORA PREJUDICADO.

0026 . Processo/Prot: 0822960-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/387444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 822960-1 Apelação Civel. Embargante: Derci Roberto Cabral Nunes. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Constando expressamente no julgado que a experiência profissional do Embargante como Professor na Rede Pública Estadual de Ensino comprovada nos autos é de apenas 01 (um) ano, e considerando ainda que os períodos informados na inicial e nos presentes embargos apenas constam de declaração firmada pela Secretaria de Estado da Educação em 07 de dezembro de 2009 (fl. 64), ou seja, em data posterior àquela em que o referido candidato entregou ao Núcleo Regional de Ponta Grossa os documentos necessários à comprovação dos títulos que informou no ato de inscrição ao concurso público (24 de agosto de 2009, fl. 53), não há omissão a ser suprida. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0823749-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/189722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001182-13.2008.8.16.0004 Homologação. Apelante: Arim Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Interessado: Nina Kislak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. EXTINÇÃO EM FACE DE PROCESSO CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO. a) Sendo a homologação da cessão de crédito agora comunicada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça por meio do procedimento constitucionalmente estabelecido -, a nova titularidade do crédito já é, por via de consequência, igualmente comunicada ao ordenador do pagamento. b) Tal circunstância suprime, por completo, a necessidade de quaisquer procedimentos de homologação, cessão ou de substituições processuais nos autos que deram origem ao precatório cedido. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS "PRO RATA". a) Tendo sido extinto o pedido de homologação de cessão de crédito por falta de interesse processual superveniente, não há que se falar na manutenção da condenação da Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. b) Considerando que, tanto a Apelante quanto o Apelado deram causa à instauração deste procedimento, com fulcro no princípio da causalidade, cada um deverá pagar a metade das custas processuais. 3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0825711-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000672-05.2005.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Rec.Adesivo: Dalva Xavier da Silva Mota. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão, Nelson das Neves Brandão. Apelado (1): Dalva Xavier da Silva Mota. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão, Nelson das Neves Brandão. Apelado (2): Estado do Paraná, Secretário de Estado da Saúde. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 01/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação cível, não conhecendo do recurso adesivo. EMENTA: RECURSO ADESIVO DIREITO PROCESSUAL CIVIL RECURSO ADESIVO AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 500, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. Não há que se conhecer do recurso adesivo interposto quando a parte recorrente não restou sucumbente, em atenção ao disposto no artigo 500, caput, do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PORTADORA DE "DIABETES MELLITUS TIPO 1" RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS RECUSA DO ESTADO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ILEGALIDADE COMPROVADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS QUE NÃO OBEDECE À POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS ORIUNDAS DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS PEDIDO DE DILAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS IMPOSSIBILIDADE AMPLIAÇÃO DO PEDIDO APÓS A CITAÇÃO DO RÉU/APELANTE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 294 E 321, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Sistema Único de Saúde SUS é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios e, mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos de saúde. 2. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, oriundas de órgãos do Poder Executivo. 3. Consoante dispõem os artigos 294 e 321, ambos do Código de Processo Civil, a ampliação objetiva da demanda é possível até a citação do réu. Após a formalização da relação jurídica processual, o aditamento da inicial depende da concordância do outro litigante.

0029 . Processo/Prot: 0826725-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/311714. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0035419-72.2010.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Rafael Augusto Silva Domingues, Lilian Didoné Calomeno, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Maria Eliane Souza Bezerra. Repr Proces: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretor da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público possui legitimidade ativa para ajuizar ação com a finalidade de fornecimento gratuito, pelo Estado, de medicamento fundamental para tratamento de doença que acomete cidadão, consoante suas próprias funções institucionais inseridas na Constituição Federal, já que lhe incumbe, dentre outras, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis decorrendo daí seu interesse de agir. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos, de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser provocado a adotar as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal). 3) DIREITO CONSTITUCIONAL. GRATUIDADE DE MEDICAMENTOS. GARANTIA E EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. a) O Poder Público tem o dever de fornecer medicamentos aos necessitados, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde previsto na Constituição Federal (Artigos 6º e 196). b) Sendo os medicamentos indispensáveis para o tratamento da doença e estando a paciente impossibilitada de obtê-los por meios próprios, cabe ao Estado o seu fornecimento gratuito. c) Como o direito à saúde é fundamental, e nos termos do art. 5º, §1º, da Constituição Federal de 1998, "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", conclui-se que a norma do art. 196 da Constituição da República deve ser aplicada imediatamente, buscando-se a máxima efetividade. d) A Constituição da República consagra o direito à saúde (arts. 6º e 196), impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária do Estado. 4) DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MEDICAMENTO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. A condenação em custas processuais decorre da sucumbência e do princípio da causalidade, motivo pelo qual o Estado deve arcar com esse ônus. 5) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0030 . Processo/Prot: 0828283-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/203879. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015915-03.2008.8.16.0030 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Natália Pasa Ziemann (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e, manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA O ESTADO. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA REMESSA OFICIAL. a) No caso dos autos, a condenação é ilíquida, não se

aplicando a exceção contida no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, porque esse dispositivo pressupõe uma sentença condenatória de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. b) Nesse sentido é o Enunciado nº 18 desta Corte: "As sentença condenatórias ilíquidas proferidas contra os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao reexame necessário, não incidindo, nesses casos, a exceção prevista no § 2.º do art. 475 do CPC" 2) DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MEDICAMENTO. HIPERTENSÃO PULMONAR. SILDENAFIL. DEVER DO ESTADO DE OFERTAR. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. a) A promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos, de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser provocado a adotar as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal). b) Não é imperiosa a realização de perícia para se apurar a eficácia do medicamento. Basta que haja prescrição devida por médico especialista que acompanha o quadro clínico do paciente. c) A saúde, a vida, bem como a dignidade da pessoa humana são direitos fundamentais, que impõem ao Poder Público o dever, e não mera faculdade, de promover imediatamente o seu atendimento, não podendo tais direitos ser limitados pelas restrições burocráticas impostas pela Política Nacional de Medicamentos. d) Sendo o medicamento indispensável para o tratamento da doença e estando o paciente impossibilitado de obtê-los por meios próprios, cabe ao Estado o seu fornecimento gratuito. 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público possui legitimidade ativa para ajuizar ação com a finalidade de fornecimento gratuito, pelo Estado, de medicamento fundamental para tratamento de doença que acomete cidadão, consoante suas próprias funções institucionais inseridas na Constituição Federal, já que lhe incumbe, dentre outras, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis decorrendo daí seu interesse de agir. 4) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

0031 . Processo/Prot: 0831451-6 Ação Civil Originaria (Gr/CInt)

. Protocolo: 2011/202627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu Sismufi. Advogado: Clever Schossler, Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Fábio de Nadai, Rubens Silva. Réu: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Ação Civil Originária. EMENTA: EMENTA 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM SERVIÇOS ESSENCIAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.783/89. ILEGALIDADE DA PARALISAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO À DEVOLUÇÃO DOS VENCIMENTOS DESCONTADOS. a) Este Tribunal é competente para julgar a presente demanda, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Injunção nº 670/ES, fixou a competência desta Corte para decidir as ações ajuizadas em relação ao direito de greve dos servidores públicos civis, quando a paralisação for de âmbito local ou municipal. b) Ademais, no mesmo Mandado de Injunção referido, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que os servidores públicos civis têm direito à greve e, enquanto não for editada norma específica, deve-se aplicar a Lei nº 7.783/89, que disciplina o exercício do direito de greve. c) No caso, o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu não prevê as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação da deflagração e da cessação da greve, descumprindo a exigência do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 7.783/89. d) Nota-se, ainda, que apesar de ter sido realizada a paralisação em serviços essenciais, não foi garantida, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme exigido pela Lei nº 7.783/89, colocando em grave risco a saúde da população. e) É bem de ver, ainda, que não houve a comunicação prévia da realização da greve ao empregador e aos usuários dos serviços, nos termos exigidos pelo art. 13 da Lei nº 7.783/89. f) Ademais, é assegurado o direito de greve aos servidores públicos civis, mas, se abusiva, não constitui ilegalidade o desconto dos dias parados (Precedentes do STJ). g) Nessas condições, não há que se falar em devolução dos vencimentos descontados, nem é possível justificar as faltas durante a greve para efeitos de progressões e avanços funcionais, pois, no caso, o exercício do direito de greve afrontou a Lei nº 7.783/89, caracterizando abuso de direito. 2) AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA IMPROCEDENTE.

0032 . Processo/Prot: 0839826-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/338944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002190-88.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Cecilia Oldakowski, Hermínia Romero Ferelli, Ana Raimunda Araponga Batista, Lucy Maria Blumenthal, Lionella Ferro Fernandes, Maria Neli da Silva, Hilário Pedrotti, Yvone Ronconi, Tomiko Beppu Imazu, Ruth Blumenthal Silka, Maria Celina de Andrade Jacomel, Maria de Lourdes Gomide Rômulo, Afrânio Nunes dos Reis, Doracy Pontes Passareli, Luiza Romancini Margi, Eli Margi Reichle, Gelta Gelbcke Pereira, Doralina Campos Beck, Cid Antonio Hoffmann Veronesi, Júlia Balieiro Perez. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. FALECIMENTO DA CREDORA. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE SUCESSORES, IMPOSSIBILIDADE (ARTS. 265, I E 791, II DO CPC). a) O falecimento da uma das Credoras, ocorrido 2003 após a confirmação da sentença por Acórdão implica na suspensão do procedimento em relação a ela (art. 265, I, e art. 791, II, do CPC), cabendo aguardar a habilitação de eventuais sucessores. b) Deveras, não é possível que, sem a regularização do espólio ou habilitação de herdeiros, a própria pessoa falecida figure no polo ativo da execução ajuizada em 2009, ainda que sob o argumento de que tal circunstância visa agilizar, no futuro, o levantamento dos valores no caso de eventual habilitação de herdeiros. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12208

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cecília dos Santos Simões	006	0849742-7
Ana Lúcia Cabel Lima	001	0076577-1
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	001	0076577-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	002	0556533-3
Claudio Adriano Bomfati	007	0851890-9
Daniele Beatriz Marconato	003	0710930-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0556533-3
Ivan Lelis Bonilha	004	0786697-5
Joaquim Francisco de O. Abbas	001	0076577-1
Joel Macedo Soares Pereira Junior	001	0076577-1
Leilane Trevisan Moraes	005	0846082-4
Luiz Alberto Barboza	004	0786697-5
Luiz Carlos Queiroz	006	0849742-7
Marco Antônio Lima Berberi	003	0710930-0
Maria da Graça Mendes Passos	002	0556533-3
Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	001	0076577-1
Paulo Ricardo de Oliveira	003	0710930-0
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	001	0076577-1
Sandra Melissa de Medeiros	001	0076577-1
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	005	0846082-4
Walter Guandalini Júnior	001	0076577-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0076577-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 1999/20442. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 041323-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Copel Distribuição Sa. Advogado: Walter Guandalini Júnior, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Réu (1): Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lúcia Cabel Lima. Réu (2): Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Réu (3): Deonilde Vidal. Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Designado: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Aguarde-se por 30 dias o cumprimento do despacho de fls. 3225/7. Se nada informado, em tal prazo, arquive-se.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0556533-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/3138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2005.00002185 Embargos a Execução. Apelante: Acir Moreschi, Antonio Sezino de Lima Neto (maior de 60 anos), Gentil Becker, Getulio Bueno da Silva (maior de 60 anos), Leocadio Henrique (maior de 60 anos), Liuza Mari dos Santos Henrique (maior de 60 anos), Luiz Adriano dos Santos Henrique, Mario Bassler (maior de 60 anos), Rogério dos Santos Henrique, Espólio de Silvino Jacob Bortoloni (Representado(a)). Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. APADECO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na fixação dos honorários advocatícios deve-se atender aos requisitos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o valor arbitrado desmerece redução. Trata-se de execução de título judicial promovida por Acir Moreschi e outros em face de decisão proferida em ação civil pública, tendo como réu o Banco Banestado S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A., opôs embargos à execução (autos nº 2.185/2005), arguindo que: (a) os embargados não trouxeram aos autos provas de que estariam autorizados à executar a decisão proferida em ação civil pública; (b) os cálculos apresentados pelos embargados não consideraram as disposições da sentença exequenda; (c) não restou comprovado que os mesmos possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, o que caracteriza a ilegitimidade ativa destes; (d) a sentença transitada em julgado atinge apenas os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a Apadeco, sendo que os embargados sequer comprovaram a sua natureza de associados junto à associação; (e) houve excesso de execução, tendo em vista que os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao ano, bem como pelo fato de os embargados terem aplicado de forma equivocada os índices de correção. Assim, requereu que seja reconhecida a preliminar de ilegitimidade ativa dos embargados ou, alternativamente, que seja reconhecida a condição de associados dos embargados. Postulou, ainda, pela procedência dos presentes embargos. A fim de expurgar dos cálculos os excessos apontados, condenando aos embargados ao pagamento de custas e despesas processuais. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 27/33. Em sede de decisão monocrática (fls. 50/54), o Doutor Juiz julgou parcialmente procedentes os embargos, nos seguintes fundamentos: (a) a lide comporta julgamento antecipado; (b) os embargados são partes legítimas, pois a decisão proferida em ação civil pública possui eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná e não apenas aqueles que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) não há necessidade que os embargados sejam filiados à associação para que seja possível a execução da decisão proferida em ação civil pública, que haja autorização expressa destes, bem como que residam na comarca sede do juízo em que foi proferida a sentença; (d) os índices apresentados pelos embargados não estão em conformidade com a atualização monetária; (e) não há qualquer irregularidade na cobrança de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Ao final, diante da sucumbência recíproca, condenou o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais no montante de 70% (setenta por cento), ficando os 30% (trinta por cento) restantes a cargo dos embargados. Quanto aos honorários advocatícios, por equidade, os arbitrou em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, estando incluídos em referida verba, tanto os honorários da execução quanto dos embargos. Acir Moreschi e outros interpuseram recurso de apelação (fls. 57/63), postulando pela majoração da "(...) verba honorária advocatícia sucumbencial, inicialmente fixada em 10% (dez por cento) para o feito executivo, posteriormente reduzida através da r. sentença ora combatida para 5% (cinco por cento) para ambos os feitos para os ora sugeridos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, em percentual, a ser arbitrado por Vossas Excelências, para os embargos, considerando-se que no feito executivo, outros já foram fixados (10% sobre o valor da demanda), mantendo-se, no mais, os termos do julgado de primeiro grau." (fl. 63) Foram apresentadas contra-razões às fls. 82/84. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. O recurso descomporta provimento. Isto porque o valor atribuído a título de honorários advocatícios se mostra razoável de modo a proporcionar remuneração condizente com o trabalho desenvolvido, à luz dos requisitos previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 20 "A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos caso em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". A respeito de mencionado dispositivo legal Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: "Os critérios para fixação dos honorários são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. (...) O critério da equidade deve ter em conta o justo não vinculado à legalidade, não significando necessariamente modicidade". ("Código de Processo Civil Comentado" 4ª edição - p. 435). Neste sentido, também é a jurisprudência deste Tribunal: "(...) Estabelecidas estas premissas, cabe ressaltar que a discricionariedade conferida ao Juiz deve ser analisada à luz do princípio da equidade, razão pela qual a fixação dos honorários de sucumbência há de ser realizada em atenção aos princípios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, além das normas das alíneas do art. 20, § 3º, do CPC, não se admitindo o arbitramento em quantum exagerado ou irrisório (...)." (0731707-1, Ag-Instr.; 8ª CCível, Rel. João Domingos Kuster Puppi, 03/12/2010) Logo, a apreciação equitativa dar-se-á por meio da análise dos critérios objetivos fixados no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No caso em apreço, o valor dos honorários advocatícios foi fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R$ 69.299,90 (sessenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo que tal percentual 70% (setenta por cento) pertence à recorrente, para remuneração dos trabalhos desenvolvidos na execução e nos embargos, motivo pelo qual descomporta redução, porque adequado, razoável e proporcional em relação ao tempo despendido para a prestação jurisdicional, considerando o trâmite em instâncias superiores, o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa e complexidade da matéria discutida. De outra sorte, resta frisar que inexiste ilegalidade na substituição dos honorários fixados no despacho inicial, na medida em que a verba fixada inicialmente, por ocasião do recebimento da petição de execução, é provisória e desprovida de juízo de valor, pois tem como base para o seu arbitramento apenas o trabalho havido para a elaboração de referida peça processual. Já os honorários fixados por ocasião do julgamento dos embargos são definitivos, possuindo o juízo a quo, nesta fase, elementos suficientes para o arbitramento de referida verba com base no trabalho realizado pelos procuradores, motivo pelo qual substituirão os fixados provisoriamente para a hipótese de pronto pagamento do débito. Neste sentido tem-se o seguinte entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÕES DE EXECUÇÃO E DE EMBARGOS DO DEVEDOR. IDENTIDADE DE OBJETO. SUCUMBÊNCIA ÚNICA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. A circunstância de serem os embargos processados em ação autônoma não desfigura sua natureza de defesa à pretensão veiculada na ação de execução. Tem-se aí duas ações ligadas a uma mesma e única questão de direito material, qual seja, a procedência ou não da dívida, razão pela qual, sendo apenas uma a solução, também há de ser uma só a sucumbência. 2. Assim, deve o juiz, ao deferir a inicial -- salvo nas hipóteses de vedação legal, como, por exemplo, nas execuções contra a Fazenda Pública de título judicial sujeito a pagamento por precatório -- fixar os honorários a serem suportados pelo executado em caso de pronto pagamento da dívida. 3. Não sendo realizado tal pagamento, e sobrevindo a oposição de embargos, resta, evidentemente, sem efeito essa estipulação, devendo ser novamente estabelecida a verba honorária, por ocasião do julgamento dos embargos -- quando, então, terá o juiz plena condição de avaliar a extensão da sucumbência imposta a cada uma das partes, mediante o cotejo do objeto inicial da execução, tal como posto na inicial da ação executiva, e aquele resultante da sentença dos embargos. 4. No caso concreto, há decisão transitada em julgado, proferida na ação de embargos, fixando os honorários em 10% do valor do montante em que reduzida a pretensão inicial do exeqüente, à consideração que não houve sucumbência recíproca. Restou, com isso, fixada a verba honorária relativa ao débito exeqüendo, descabendo nova apreciação da questão no prosseguimento da execução. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 1ª Turma, REsp 539574/RJ, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/2006). No mesmo sentido, é o entendimento desta 5ª. Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE VALOR ÚNICO, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUANTUM ARBITRADO DE FORMA CORRETA SINGULARMENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de execução, a fixação de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, a título de honorários advocatícios, em caso de pronto pagamento, é apenas provisória. Caso haja interposição de embargos, deverá o Juiz a quo, ao final, arbitrar a verba honorária por equidade, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2. Quando correspondente ao desempenho profissional do advogado, é imperiosa a manutenção da verba fixada a título de honorários advocatícios pelo juiz singular, eis que arbitrada com vistas à justa remuneração do trabalho." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, Ap nº 419060/3, Des. Rel. José Marcos de Moura, DJ 04/04/2008). [Grifos nossos]. Portanto, o valor imposto deve ser mantido, porquanto atendeu o juízo de equidade previsto no artigo 20 do diploma processual, além de incluir a verba referente à execução. III DECISÃO. Diante do exposto, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Luiz Mateus de Lima Desembargador Relator
0003 . Processo/Prot: 0710930-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/225188. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005009-82.2009.8.16.0170 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Marco Antônio Lima Berberi. Rec.Adesivo: Paulo Ricardo de Oliveira. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, Paulo Ricardo de Oliveira opôs embargos infringentes do acórdão de fls. 117/125 desta Câmara que, por maioria de votos deu provimento ao recurso de apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, haja vista o reconhecimento da inexistência de título executivo hábil a amparar a execução, o que deu ensejo à extinção do processo, restando vencido o Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, vogal, o qual votou no sentido de negar provimento ao apelo. Requer

que seja provido o presente recurso, seguindo a posição do voto vencido do Desembargador vogal. Resposta regular. Primeiramente faz-se necessário a análise do pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que pleiteado em primeiro grau, o qual foi indeferido e novamente requerido em sede de recurso adesivo e não apreciado. Assim, passa-se a sua apreciação. O pressuposto legal do direito ao benefício da justiça gratuita é a situação econômica do requerente, sendo que o deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de miséria absoluta daquele que a postula, sendo suficiente a declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou dos familiares. O fato de o recorrente possuir escritório na Comarca, como dito pela julgadora em sentença (f. 36), não implica em dizer que o mesmo não possa ser beneficiário da Justiça Gratuita, vez que o mesmo afirma em sede de recurso adesivo que "... o Autor/Exequente possui inscrição perante a O.A.B. há apenas 4 (quatro) anos e sequer possui escritório nesta comarca, exercendo sua profissão em forma de parceria com um colega nesta cidade de Toledo, Paraná no endereço descrito no rodapé da página, sem qualquer ajuda de terceiros como secretária ou estagiários, tendo com que este, dividir as despesas mensais do escritório, restando somente o necessário à manutenção de sua família." (f. 57), o que não restou contestado pela parte adversa. Nesse sentido tem-se a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo." (STJ, 3ª Turma, AgRg nos EDcl no Ag 728657/ SP, Min. Nancy Andrighi, DJ 02/05/2006). [Grifos nossos]. Assim, observando-se o constante dos autos, de fato, não existe prova no sentido de que tenha o recorrente condições de suportar as custas do processo sem prejuízo de sustento próprio ou de seus familiares, uma vez que, até prova em contrário, prevalece a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica feita pelo recorrente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Logo, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, por conseqüência, a dispensa do preparo dos embargos infringentes. Os embargos infringentes interpostos devem ser admitidos. A regra deste recurso foi alterada pela Lei nº 10.352, de 26.12.01 (DJU: 27.12.01), em vigor desde março de 2.002. Informa, assim, o artigo 530 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Vale dizer: somente quando alterada a sentença em grau recursal naquela questão objeto dos embargos é que poderão ser manuseados. Ao contrário, quando confirmado o édito naquele ponto em segundo grau, mesmo que por maioria de votos, não terá o vencido o recurso ora pretendido. Assim, admito os embargos infringentes, distribuindo-se o recurso a Desembargador Relator não participante do julgamento da apelação cível (artigos 534, Código de Processo Civil e 198, do Regimento Interno/TJPR), bem como defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0004 . Processo/Prot: 0786697-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/70428. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000187-13.2007.8.16.0108 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Ivan Lelis Bonilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria José Bento Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso pelo apelante, conforme petição de fl. 178 e deliberação n.º 53/2011 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Julgo, em conseqüência, com fulcro no art. 200, inc. XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, extinto o procedimento recursal sem resolução de mérito. Publique-se e intimem-se. Oportunamente retornem à origem. Curitiba, 11.11.2011 Des. Xisto Pereira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0846082-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2011/390822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00002226 Resolução. Impetrante: Ewerson Villas Boas. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná, Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (ipardes). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 846.082-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL. IMPETRANTE: EWERSON VILLAS BOAS. IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ E PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ewerson Villas Boas contra suposto ato coator do Sr. Secretário de Estado da Administração e Previdência e do Sr. Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), visando a anulação do ato que culminou em seu reenquadramento em cargo distinto ao de Agente de Execução. Para tanto, o impetrante alega que: a) em 23 de outubro de 2008, foi instaurado procedimento administrativo objetivando a verificação da situação funcional do impetrante, uma vez que ocupava cargo de nível superior sem a apresentação do respectivo diploma; b) em referido processo administrativo, a comissão de sindicância apurou que o impetrante não agiu com má-fé e que o ato administrativo que o enquadrou em cargo de nível superior estava prescrito; c) ausente de fundamentação, os impetrados determinaram o reenquadramento do impetrante, rebaixando-o ao cargo de agente profissional para agente de execução; d) o ato coator é ilegal e abusivo, eis que violou direito líquido e certo do impetrante em ser mantido no cargo público que ocupa há mais de 20 (vinte) anos; e) sua remuneração foi reduzida para menos da metade, uma vez que aufere agora o valor de R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) por mês; f) ingressou no serviço público na década de 80 pelo regime celetista na fundação hoje denominada IPARDES; g) por possuir interesse na área de informática, se tornou extremamente especializado em tais funções, recebendo aumentos de seus superiores; h) ante a ausência de plano de cargos e salários, para a concessão de aumentos eram procedidas mudanças na nomenclatura do cargo ocupado; i) com o estabelecimento do regime jurídico único dos servidores, os funcionários celetistas foram migrados para o regime estatutário, sem a solicitação de qualquer documentação; j) como o impetrante recebia remuneração compatível com a de nível superior, foi enquadrado desta forma; l) prestou vestibular e cursou graduação à distância, possuindo atualmente o requisito necessário para ocupar o cargo de agente profissional; m) atualmente cursa especialização na Universidade Federal do Estado do Paraná; n) a comissão de sindicância entendeu que a irregularidade em seu cargo estaria convalidada pelo tempo, eis que atingida pela prescrição e pelo fato de que o servidor hoje ostenta a graduação necessária para o exercício das funções de agente profissional; o) nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, a administração pública somente pode rever seus atos no prazo máximo de 5 (cinco) anos, não podendo atingir o reenquadramento do impetrante realizado em 1992; p) a ausência de diploma de curso superior não invalidou os atos praticados pelo servidor e nem a qualidade dos serviços por ele prestado; q) a administração pública tem prazo de 5 (cinco) anos para corrigir vícios superáveis e após tal prazo, considera-se sando o ato; r) não pode haver convalidação de atos administrativos impugnados pelo particular, eis que apresentou posteriormente seu diploma; s) não houve notificação formal do impetrante de que seria reenquadrado e que sua remuneração seria reduzida pela metade; t) inexiste no estatuto dos servidores civis a penalidade de reenquadramento aplicada ao impetrante; e, u) não houve fundamentação para a desconsideração das conclusões da comissão de sindicância o ato coator é ilegal pois reduz a remuneração do impetrante, em afronta ao artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal e ao princípio da segurança jurídica. Pugna pela concessão da medida liminar, por entender que: a) o fumus boni iuris estaria demonstrado, eis que a administração pública não pode determinar o reenquadramento do impetrante depois de 20 (vinte) anos, ademais, já possui nível superior e especialização em sua área de atuação; b) o periculum in mora estaria caracterizado com a demonstração dos danos irreparáveis que sofrerá caso o ato coator não seja sumariamente afastado até a confirmação da segurança; c) sua situação perdura por mais de 20 (vinte) anos e tem exercido com primor suas atividades funcionais; e, d) possui empréstimos consignados que consomem quase toda a sua remuneração, sobrando-lhe o valor líquido de R$ 555,51 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). É o relatório. 2. O inciso III do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009 estabelece quais são os requisitos necessários para a concessão da liminar em sede de mandado de segurança, nos seguintes termos: "Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." Como se vê, a concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe a existência de dois requisitos: relevância do fundamento do pedido e possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a medida, se ela não for previamente assegurada. Assim sendo, em cognição não exauriente, entendo que os argumentos deduzidos pelo impetrante não são suficientes para a concessão do almejado pleito liminar, isso porque tal concessão ocasionará o pagamento de valores ao impetrante, referentes a remuneração do cargo de Agente Profissional exercido anteriormente pelo impetrante, e, caso ao final deste feito seja denegada a segurança a administração pública correrá risco de prejuízos financeiros. 3. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida por coatora da concessão liminar, bem como para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o impetrante para que promova a citação do Estado do Paraná, para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 24 da Lei nº. 12.016/2009 e parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. Consoante o disposto no artigo 329 do Regimento Interno desta Corte, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o Estado do Paraná se pronunciar no presente feito. Após as diligências supracitadas, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0849742-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/326148. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003294-60.2006.8.16.0024 Desapropriação. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Ary Mylla. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) O ESTADO DO PARANÁ ajuizou AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE IMISSÃO

PROVISÓRIA NA POSSE em face de ARY MYLLA e JOÃO ANTONIO MYLLA (fls. 23/26), sustentando que: a) o Decreto Estadual nº 2.938/2000, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, diversos imóveis, sendo que "dentre os imóveis declarados de utilidade pública, que serão destinados a realização do `Anel Contorno Norte de Curitiba', entroncamento PR092 (Almirante Tamandaré) encontra-se o de propriedade dos requeridos" (fl. 24); b) não houve desapropriação amigável, bem como precisava, com urgência, ser imitido na posse da área declarada de utilidade pública para implementar as obras do Anel Contorno Norte de Curitiba; c) ofereceu a importância de R$ 112.443,36 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). Requereu a imissão provisória na posse, e, ao final, que fosse emitido o "competente mandado translativo do domínio, ao Cartório de Registro de Imóveis de Colombo (PR)" (fl. 26). 2) A decisão (fl. 68) deferiu a imissão na posse e determinou a avaliação do imóvel por Avaliador Judicial, facultando às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. 3) Na petição (fls. 118/119) o Espólio do Réu João Antônio Mylla requereu a substituição processual, bem como houve a concordância com a avaliação apresentada pelo Estado do Paraná. O Estado do Paraná peticionou (fls. 120/121), requerendo que fosse homologado o acordo celebrado com o Espólio de João Antônio Mylla e o prosseguimento da demanda em relação ao Réu Ary Mylla. Assim sendo, a decisão de fl. 122 homologou o acordo e determinou o prosseguindo da ação quanto ao Réu Ary Mylla. 4) O Réu Ary Mylla contestou (fls. 79/83), discordando do montante ofertado pelo Estado como indenização e requerendo a produção de prova pericial para apuração do valor real do imóvel. 5) O Réu, em 12.09.2003, peticionou (fls. 101/1032) indicando o Assistente Técnico e formulando os quesitos, dentre eles, o quesito nº 1, que solicitava a elaboração de desenho topográfico da área total, identificando a área expropriada e as áreas remanescentes. 6) Na decisão (fl. 126) o Juízo a quo determinou a realização de prova pericial, designando Perito, que apresentou proposta (fl. 127). No entanto, ante a impugnação do valor (fl. 130), foi apresentada nova proposta (fl. 133), desde que "o Requerido se abstenha do pedido de desenho topográfico" (sem grifos no original). Ocorre, entretanto, que o Réu não concordou com a proposta (fl. 135/136), por entender imprescindível o quesito acerca do desenho topográfico da área. 7) O Magistrado a quo (fl. 137) despachou no sentido de que "Antes de apreciar o pedido de fls. 246 a respeito do quesito referente ao desenho topográfico da área, especifique pormenorizadamente o requerido Ary Mylla a relação do quesito com a avaliação do bem desapropriado considerando a existência nos autos de desenho topográfico o qual poderia ser utilizado na perícia". Em atenção ao despacho, o Réu peticionou (fl. 138/139) afirmando que "não existe nos Autos desenho topográfico que identifique EXATAMENTE a área expropriada e a remanescente, de modo que possa ser identificada pelo juízo por ocasião da decisão que irá proferir, pois apesar da área remanescente não ser objeto de desapropriação direta, isso não significa que não deva ser indenizada através da presente. Vale lembrar que somente com a resposta ao quesito nº 01 (Fls. 118) é que poder-se-á chegar às dimensões da área expropriada e da remanescente, a fim de possibilitar a quantificação de uma possível indenização sobre a área remanescente, que entendemos ter ficado totalmente inaproveitável para qualquer tipo de utilização por parte do proprietário/expropriado, daí a razão da justa indenização que somente será alcançada com a resposta aos quesito já mencionado". Assim, o Juízo a quo (fl. 140) determinou a intimação da Perita Designada para se manifestar acerca da petição do Réu. Em manifestação (fl. 147), a Perita Oficial informou que "diante da confirmação da execução de levantamento topográfico da área remanescente, será impraticável o valor pretendido pela parte. Desta forma, confirmo os honorários já propostos às fls. 236 e 244 (sem desconto), ou seja, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)". 8) O Juízo a quo (fl. 152), ante a discordância da partes quanto aos honorários periciais, nomeou o Senhor Altamir Coutinho para a realização da prova técnica, bem como determinou que o pagamento dos honorários fossem efetuados pelo requerente. O Senhor Perito apresentou proposta (fls. 153/155). O Estado do Paraná (fl. 156) peticionou informando do depósito inicial dos valores referentes aos honorários periciais e requereu que fosse dado inicio à realização da perícia. 9) O laudo pericial foi juntados aos autos, consoante se vê das fls. 158/179, no entanto, não foi realizado o desenho topográfico da área total em virtude da ausência de depósito dos honorários para o pagamento do técnico agrimensor, conforme se observa na fl. 164. 10) O Estado do Paraná concordou com as conclusões exaradas pelo Senhor Perito no laudo oficial, bem como afirmou que as alegações do Réu (fls. 312/313 do processo originário) não devem prosperar, no entanto, não juntou aos autos referida manifestação. 11) O Juízo a quo (fl. 181) determinou: "1. Considerando a alegação do requerido de que área remanescente perdeu o valor de mercado, faz-se necessário que a perícia abranja toda a área de propriedade do requerido. 2. Intime-se, com urgência (inclusive via telefone), o Sr. Perito, a fim de que apresente nova proposta de honorários quanto ao levantamento topográfico requerido pelo expropriado, a fim de responder aos quesitos faltantes. 3. Retifiquem-se o nome das partes, devendo permanecer tão somente o Estado do Paraná (requerente) e o Sr. Ary Mylla (requerido). 4. A perícia, sem o levantamento topográfico, é inservível para aferir eventual desvalorização do restante da propriedade do requerido, portanto, não soluciona a demanda. Partindo dessa conclusão, e do fato de que a perícia foi determinada pelo Juízo (fl. 232), os honorários relativos à complementação da perícia deverão permanecer a cargo da parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC" (sem grifos no original). 12) Contra essa decisão o ESTADO DO PARANÁ interpôs o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/16), alegando: a) a desnecessidade de levantamento topográfico, eis que "conforme amplamente informado nos autos, a área expropriada foi devidamente definida no levantamento topográfico e no memorial descritivo juntados com a petição inicial às fl. 18 e 19 dos autos, sendo suficiente para avaliação do terreno desapropriado" (fl. 10), bem como pelo fato de o Réu não ter impugnado em sede de contestação o desenho topográfico juntado com a inicial e, ainda, porque no laudo de avaliação juntado pelo Réu, com o objetivo de auxiliar o Senhor Perito, "não foi realizado o levantamento topográfico, que o requerido tanto sustenta ser imprescindível! Pelo contrário, no referido laudo, foi utilizado exatamente o mesmo desenho topográfico juntado pelo autor às fls. 18 dos autos" (com grifos no original) (fl. 12); b) o Réu deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais para a realização do levantamento topográfico, eis "em que pese ter afirmado o Magistrado a quo que a perícia foi determinada pelo Juízo às fls. 232, o fato é que o levantamento topográfico constitui perícia nova e independente, e que foi requerida exclusivamente pelo réu e por diversas vezes" (com grifos no original) (fl. 13). Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ao final, seu provimento a fim de reformar a decisão recorrida, declarando-se a desnecessidade de realização de levantamento topográfico ou, subsidiariamente, que o Réu seja responsável pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. Encontra-se preclusa a discussão acerca da necessidade da prova técnica, com o levantamento topográfico, eis que não houve recurso do Estado do Paraná quanto à decisão de fls. 126, datada de 05.04.2006, que determinou a realização da perícia, com a intimação da Perita designada para apresentar proposta de honorários considerando os quesitos já apresentados pelas partes, o que incluía a realização do levantamento topográfico (fl. 115). Tal fato, inclusive, é confirmado pela Perita designada, na petição (fl. 133), na qual apresenta contraproposta de honorários, desde que "o Requerido se abstenha do pedido de desenho topográfico" (sem grifos no original). Além disso, ante as informações prestadas pelo Réu (fls. 138/139) e a manifestação da Perita designada (fl. 147) no sentido de que não "diante da confirmação da execução de levantamento topográfico da área remanescente, será impraticável o valor pretendido pela parte. Desta forma, confirmo os honorários já propostos às fls. 236 e 244 (sem desconto), ou seja, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)", o Juízo a quo manteve a determinação de que fosse realizada a perícia, com o levantamento topográfico, tanto é que o Perito nomeado em substituição (fl. 152) apresentou sua proposta incluído o valor referente ao levantamento topográfico (fls. 153/155). Ou seja, o acolhimento do pedido de realização de perícia judicial, em toda a sua extensão, há muito se encontra precluso nos autos, em virtude da ausência de impugnação pelo recurso cabível. Ademais, destaca-se que o ordenamento pátrio, em matéria probatória, prevê o princípio do livre convencimento do juiz, consoante estabelece o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Portanto, sendo o juiz destinatário da prova, a ele incumbe aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. No caso, o Magistrado a quo entendeu que "a perícia, sem o levantamento topográfico, é inservível para aferir eventual desvalorização do restante da propriedade do requerido, portanto, não soluciona a demanda" (sem grifos no original) (fl. 18). E se assim o fez, certamente, o Juízo a quo entendeu que a complementação da perícia, com o levantamento topográfico, é necessária à formação do seu convencimento. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, já entendeu que: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PROVA TÉCNICA CONTÁBIL. ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. O Tribunal de origem, à luz dos princípios da livre apreciação da prova e do livre convencimento motivado, bem como mediante análise soberana do contexto fático-probatório dos autos, entendeu pela necessidade da produção da prova técnica contábil, o que vai ao encontro da jurisprudência deste eg. Tribunal no sentido de reconhecer que a livre apreciação da prova e o livre convencimento motivado do juiz são princípios basilares do sistema processual civil brasileiro, competindo ao magistrado zelar pela necessidade e utilidade da produção das provas requeridas. 3. Agravo regimental não provido". (sem grifos no original) (AgRg no Ag 1227104/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07.06.2011, DJe 01.08.2011). Aliás, outro não é o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO PROCEDÊNCIA PROVA PERICIAL - PERÍCIA TÉCNICA COMPLEXA JULGADOR QUE É O DESTINATÁRIO DA PROVA, DE MELHOR INTEIRAR- SE DA QUESTÃO, A FIM DE PROFERIR A DECISÃO COM PLENA CERTEZA DE QUE ESTARÁ FAZENDO A JUSTIÇA ESPERADA PELOS LITIGANTES DECISÃO CORRETA RECURSO DESPROVIDO. O Juiz é o destinatário da prova, e precisa dela para formar um convencimento seguro sobre a matéria, sendo ele quem decide sobre a necessidade ou não da realização de provas, ou mesmo de sua complementação ou esclarecimentos. (sem grifos no original) (TJPR - 14ª C.Cível - AI 805142-9 - Pato Branco - Rel.: CELSO JAIR MAINARDI - Unânime - J. 05.10.2011). E como as provas são dirigidas ao Juiz, para que possa elucidar suas dúvidas e esclarecer os pontos controvertidos, não caberia a esta Corte, caso não houvesse preclusão, impor ao julgador a quo que julgue sem a realização da prova técnica que entende ser imprescindível para a solução da demanda. Por outro lado, também está preclusa a matéria quanto ao ônus pelo adiantamento dos honorários periciais, pois a decisão datada de 04.12.2008 (fl. 152) determinou ser o Autor o responsável pelo pagamento dos honorários. Observa-se que, no momento da referida decisão, o entendimento do Juízo a quo era pela realização da perícia técnica, o que incluía o levantamento topográfico, eis que era indispensável para responder o quesito nº 1, formulado pelo Réu, que em nenhum momento foi indeferido pelo Magistrado de 1º Grau. Ademais, infere-se da petição do Autor de fl. 156, datada de 10.12.2009, que o referido despacho de fl. 285 dos autos originários impôs-lhe a obrigação de adiantar os valores, tanto que o Autor promoveu o depósito de parte dos honorários periciais. O valor depositado foi parcial, de R$ 3.000,00 (três mil reais), consoante se vê na fl. 157, deixando de observar o valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) referente ao levantamento topográfico (fl. 154). Portanto, a determinação de fl. 18 visa somente reiterar que

cabe ao Estado do Paraná o pagamento dos honorários do Senhor Perito Judicial, os quais não foram integralmente pagos. Ou seja, o Estado do Paraná também deixou de se insurgir oportunamente quando o Juízo a quo lhe impôs o ônus de adiantar os honorários do Perito Judicial. Desse modo, observa-se que a decisão ora agravada (fl. 19), apenas reitera as decisões anteriores proferidas nos autos, as quais se encontram preclusas. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, em que não houve a impugnação da decisão recorrida firmou que a matéria está preclusa: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À CORTE A QUO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. ASTREINTE. VALOR FIXADO NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. (...) II - Trata-se de processo de execução fundado em título judicial que impõe obrigação de fazer consistente na retificação de dados sobre a exeqüente/embargada. Na inicial do processo de conhecimento, a autora pediu o cumprimento da decisão em trinta dias, sob pena de multa diária. O pleito foi deferido integralmente, de modo que a modificação deste prazo, na via dos embargos à execução, implica violação à coisa julgada. III - O valor da multa, por seu turno, não foi definido no processo de conhecimento. O juízo da execução é que delimitou a importância da astreinte, decisão esta de natureza interlocutória. Destarte, a ausência de agravo de instrumento tornou preclusa a matéria. IV - Recurso especial improvido". (sem grifos no original) (REsp 939.399/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.10.2008, DJe 10.11.2008). ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, considerando que a pretensão do Agravante está preclusa, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 09 de novembro de 2011. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0007 . Processo/Prot: 0851890-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/410648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000103 Edital. Impetrante: Márcio Person Lério. Advogado: Claudio Adriano Bomfati. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. MÁRCIO PERSON LÉRIO aforou Mandado de Segurança em face dos Senhores SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e por JORGE EDUARDO WEKERLIN (Delegação de Competência Res. 334/2011-SEED/GS), alegando que: a) foi aprovado no Concurso Público realizado em 2007, para o cargo de professor da Disciplina de Educação Física e que, ao ser convocado para a comprovação dos títulos e tempo de serviço, apresentou toda a documentação; b) entretanto, "não foram considerados os pontos relativos a nenhuma das 3 comprovações de tempo de serviço apresentados, os quais, caso tivessem sido considerados, elevariam a sua nota para 50 pontos (35 da prova objetiva, 3 da pós-graduação e 12 do tempo de serviço)" (f. 3); c) no Edital nº 103/2011 (fls. 45/46), o nome do Impetrante aparece no Anexo II, que indica os candidatos que não comprovaram a titulação informada; d) em função disso, foi prejudicado pela reclassificação que sofreu, não sendo convocado, ainda, para o exame médico, que é a próxima fase do certame; e) dezenas de candidatos que não compareceram para comprovar seus títulos acabaram com classificação melhor do que a do Impetrante, embora o Edital preveja, no item 13.7, que, no caso de não comparecimento em qualquer prova, etapa ou fase do concurso, o candidato seria eliminado do certame; f) alega que, para comprovação do tempo de serviço, apresentou os seguintes comprovantes: declaração da Instituição Integrada de Ensino de Chapadão do Sul-MS (Colégio Atenas), de que trabalhou como professor de Educação Física nas séries finais do ensino fundamental, pelo período de 2 anos e 7 dias (f. 41); declaração da Escola Nova Geral de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Andirá-PR, de que trabalhou como professor de Educação Física nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, pelo período de 1 ano, 3 meses e 28 dias (f. 42), e declaração da APAE de Andirá-PR, de que atuou por 2 anos, 6 meses e 15 dias como professor de Educação especial naquela escola, "sendo certo que a Educação especial abrange a educação infantil, o ensino fundamental tanto nas séries iniciais quanto finais, o ensino médio e o ensino profissionalizante, conforme disposto na legislação" (f. 6), além da cópia da CTPS devidamente anotada; g) A Secretaria de Educação está convocando dezenas de candidatos e, o fato da pontuação dos títulos não ter sido atribuída corretamente ao Impetrante, afasta dele a oportunidade de breve convocação. Requereu a concessão de liminar a fim de se autorizar "o Impetrante a ser submetido ao exame médico designado pelo edital nº 105/2011-GS/SEED no prazo determinado (até o dia 10/11/2011) ou outra data próxima a ser designada; que as autoridades coatoras procedam imediatamente a análise dos títulos apresentados pelo Impetrante; e que o mesmo possa participar dos próximos atos e procedimentos do concurso" (f. 10), confirmando-se, ao final, a segurança. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO De acordo com o Edital nº 77/2011-DG/SEED (fls. 54/65), que veiculou a reclassificação dos candidatos após a análise dos títulos, verifica-se que o Impetrante obteve 38 pontos (f. 64), sendo 35 pontos da prova objetiva e, segundo alega, 3 pontos pelo certificado de pós-graduação. No documento de f. 39 ("Desempenho Individual do Candidato"), consta que o Impetrante obteve 35 pontos na prova objetiva de conhecimentos, e 15 (quinze), pontos na prova de títulos, que, presume-se, trata-se de resultado ainda previsto, por considerar a pontuação correspondente aos títulos informados no ato da inscrição (tempo de experiência profissional: 5 anos e 9 meses, f. 38), ainda sujeitos à comprovação. O Edital nº 103/2011/GS/SEED (fls. 45/49), traz as relações dos candidatos que comprovaram a titulação informada (Anexo I), aqueles que não comprovaram (Anexo II), e aqueles que não compareceram para a comprovação de títulos (Anexo III). Considerando o recibo de entrega de documentação (f. 40), e o fato do Impetrante constar no Anexo II, deduz-se que os comprovantes entregues não foram, de fato, considerados. Verificando-se os termos do Edital nº 09/2007 no que tange à comprovação da experiência profissional, constata-se que: "7.2.4 - A comprovação da experiência profissional deverá ser feita da seguinte forma: a) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço em papel timbrado, ou com o carimbo do CNPJ/MF, original ou autenticada, constando expressamente em anos, meses e dias, o nível de atuação do candidato nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Superior e, ainda, com carimbo que conste o nome, número do RG e a função que exerce o profissional emitente. b) Cópia autenticada da carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador e páginas contratuais). c) Para comprovação do tempo de experiência profissional no Estado do Paraná, declaração ou certidão de tempo de serviço, emitidas pelas Chefias dos NRE's (Núcleos Regionais de Educação). d)Para comprovação de experiência profissional no exterior, é necessário apresentar os documentos constantes no item "a", traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado. 7.2.5- A fração igual ou superior a 6(seis) meses será convertida em ano completo para a comprovação da experiência profissional em magistério nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Superior, nos casos onde houver fração inferior ou igual a 5 (cinco) meses, serão desconsiderados os meses" (f. 24). Do teor das declarações de tempo de serviço juntadas (fls. 41/43), apenas aquela emitida pela APAE (f. 43) não traz expressamente um dos requisitos, qual seja, que o Impetrante atuou nas Séries Finais do Ensino Fundamental, Médio ou Superior; porém, indica sua atuação como professor na modalidade de Educação Especial, cabendo lembrar que, a princípio, tais instituições especializadas disponibilizam educação equivalente àquela regular, mas não necessariamente com a mesma denominação exigida no Edital. Nos termos do § 3º do art. 58 da Lei 9.394/96, a Educação Especial terá início "na faixa etária de 0 a seis anos, durante a educação infantil", o que antecede mesmo as séries iniciais do ensino fundamental, sendo assegurado aos educandos com necessidades especiais "Art. 59: (...) III- professores com especialização adequada ao nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns". Considerando que a Educação Especial inclui área de atuação (Educação Infantil) que o Edital do concurso não considera para fins de comprovação de títulos, não basta, a princípio, a abrangência que a habilitação confere ao professor, porque aquele quesito do Edital valora a experiência do profissional em determinados níveis de ensino, e não sua formação. Na f. 44, consta a cópia das páginas contratuais da CTPS; em uma das páginas consta o nome fantasia do Empregador como sendo "Escola Balão Mágico Ensino Pré-escolar e de 1º Grau S/C", ao invés de "Escola Nova Geração Educação Infantil e Ensino Fundamental"; contudo, considerando que possuem o mesmo endereço e CNPJ, não parece ter sido este eventual óbice para o aproveitamento da pontuação. Ainda, observo que não consta nos autos cópia da página da identificação do trabalhador, que também é requisito expresso do Edital, nem a cópia do certificado da alegada pós-graduação, não sendo possível saber se aqui foram reproduzidos os mesmos documentos apresentados no concurso, ou não. Por fim, considerando que a prova de títulos é apenas classificatória, parece que a não apresentação deles não pode implicar, só por isso, na exclusão do candidato do certame, mas apenas sua eventual reclassificação, após a avaliação dos títulos dos demais candidatos. Como se vê, apesar da presença do periculun in mora, os documentos que instruem os autos não autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que indefiro-a. Intimem-se as Autoridades Impetradas para que, querendo, prestem informações, bem como o ESTADO DO PARANÁ. Não é caso de intimar o Ministério Público (Recomendações números 16/2010 e 01/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, respectivamente). Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 09 de novembro de 2011 Desembargador LEONEL CUNHA Relator

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12213

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre de Almeida	004	0693421-0/01
	007	0817792-0
Antonio Luiz Zepone Junior	007	0817792-0
Arlindo Menezes Molina	005	0703107-0
Carlos Maximiano Mafra de Laet	002	0663151-4/01
Celina Galeb Nitschke	004	0693421-0/01
César Augusto Terra	003	0690900-4/01
Daniel Barreto Gelbecke	004	0693421-0/01
Denise Rocha Preisner Oliva	004	0693421-0/01
Dennyson Ferlin	006	0737223-4
Douglas dos Santos	002	0663151-4/01

Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0821203-7
Fabiana Batista de O. Pedrozo	008	0821203-7
Gilberto Stinglin Loth	003	0690900-4/01
Glauce Kossatz de Carvalho	002	0663151-4/01
João Leonelho Gabardo Filho	003	0690900-4/01
José de César Ferreira	007	0817792-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	005	0703107-0
Júnior Carlos Freitas Moreira	007	0817792-0
Larissa Grimaldi Rangel Soares	007	0817792-0
Luciana Luckner	008	0821203-7
Luiz Felipe Apollo	007	0817792-0
Marcelo Ricardo Saber	002	0663151-4/01
Marlus Roberto Saber	002	0663151-4/01
Nelson Paschoalotto	004	0693421-0/01
Oldemar Mariano	001	0651103-7
Osvaldo Espinola Junior	003	0690900-4/01
Paulo Roberto Azeredo	002	0663151-4/01
Rafhael Pimentel Daniel	008	0821203-7
Reinaldo Mirico Aronis	006	0737223-4
Walter Toffoli	001	0651103-7
Washington Yamane	005	0703107-0

Publicação para devolução de autos
0001 . Processo/Prot: 0651103-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/383636. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000230 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Evaldo Dalazona. Advogado: Walter Toffoli. Interessado: Achiles Dalazoana, Evaldo Dalazoana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Oldemar Mariano (OAB/PR 4591)
0002 . Processo/Prot: 0663151-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2010/412456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 663151-4 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Glauce Kossatz de Carvalho, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Embargado: Ricardo Vidinich. Advogado: Marcelo Ricardo Saber, Marlus Roberto Saber. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Observação: prazo de 24 horas - Cezar Eduardo Ziliotto (OAB/PR 22832)
0003 . Processo/Prot: 0690900-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/37378. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 690900-4 Apelação Civel. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Embargado: Izabel Ribeiro de Lima. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Observação: prazo de 24 horas - Dr. César Augusto Terra (OAB/PR 17556)
0004 . Processo/Prot: 0693421-0/01 Agravo
. Protocolo: 2010/319668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 693421-0 Apelação Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Agravado: Marcelo Luiz Tokars. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Celina Galeb Nitschke. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Alexandre de Almeida (OAB/PR 56124)
0005 . Processo/Prot: 0703107-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/209284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0001656-56.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Washington Yamane, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Marieli Baccin. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50673)
0006 . Processo/Prot: 0737223-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/300275. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000928-81.2007.8.16.0131 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Altair França da Silva. Advogado: Dennyson Ferlin. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Altair França da Silva. Advogado: Dennyson Ferlin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Luiz Assi (OAB/PR 36159)
0007 . Processo/Prot: 0817792-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/197486. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000838-23.2011.8.16.0167 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares, Alexandre de Almeida. Agravado (1): Espólio de Antonia Aparecida Nunes. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Antonio Luiz Zepone Junior. Agravado (2): Espólio de Alcides Garcia. Advogado: Antonio Luiz Zepone Junior. Agravado (3): Espólio de José Leoterio, Espólio de Guiomar Garcia de Oliveira, Espólio de Maria Amaro dos Santos. Advogado: José de César Ferreira, Antonio Luiz Zepone Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Antônio Luiz Zepone Junio (OAB/PR 28771)
0008 . Processo/Prot: 0821203-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/221962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000484 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Agravado: Cash Acr Veículos Ltda. Advogado: Rafhael Pimentel Daniel, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Cézar Denilson Machado de Souza (OAB/PR 35643)

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2011.11968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Massakatsu Fuzita	013	0841064-6
Adriana Eliza Federiche	032	0847547-4
Adriano Carlos Souza Vale	014	0841351-4
Alan Rogério Mincache	032	0847547-4
Alexandre Pigozzi Bravo	011	0832078-1/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0560255-3/06
	022	0845500-3
	037	0850522-2
Anderson Hataqueiama	012	0836232-1
André Luiz Souza Vale	014	0841351-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	012	0836232-1
Antônio Cardin	006	0812973-5/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	011	0832078-1/01
Antonio Luiz Bruning Parizotto	008	0827645-9
Antonio Nunes Neto	008	0827645-9
Arnaldo Conceição Junior	031	0847481-1
Arno Jose Peyrot Junior	008	0827645-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	023	0845597-6
Carlos André Rodbard Moreira	035	0848919-4
César Augusto de França	009	0829029-3
	027	0846554-5
	033	0847610-2
	036	0849271-3
Cláudio César Machado Moreno	002	0779445-0
Cristiane Uliana	001	0560255-3/06
Débora Cristiane Ortega de Marchi	006	0812973-5/01
Dovaní Zangari	005	0812465-8/01
Edmilson Petroski dos Santos	037	0850522-2
Eduardo José Guastini Rocha	025	0846355-2
Ernani Ernesto Morestoni	020	0843621-9
Fabiano Neves Macieywski	022	0845500-3
	029	0846913-4
	037	0850522-2
Fernanda Michelle Khater F. Brito	016	0842874-6
Fernanda Monçato Flores	023	0845597-6
Fernanda Nishida Xavier da Silva	003	0808418-0
Fernando Boberg	004	0811135-1
Fernando Murilo Costa Garcia	029	0846913-4
Flávia Lavos de Almeida	030	0847294-8
Francielo Binsfeld	008	0827645-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0808418-0
Giorgia Enrietti Bin	012	0836232-1
	033	0847610-2

Gislene Almeida Barrozo	002	0779445-0
Heroldes Bahr Neto	037	0850522-2
Ilza Regina Defilippi Dias	027	0846554-5
Jaime Oliveira Penteado	003	0808418-0
Jair Aparecido Avansi	023	0845597-6
João Marcelo Keretch	007	0818209-4
João Tavares de Lima Filho	004	0811135-1
Jonatas Pirkiel	021	0844147-2
Juliana Domingues Tancredo	014	0841351-4
Juliana Rotta de Figueiredo	030	0847294-8
Karen Yumi Shigueoka	003	0808418-0
Karina Hashimoto	036	0849271-3
Leandro Luiz Zangari	005	0812465-8/01
Leandro Pierezan	008	0827645-9
Letícia Tereza de Lemos Becker	008	0827645-9
Luana Cervantes Maluf	015	0842503-2
	028	0846563-4
	029	0846913-4
Luciana Elizabete Lenhart	008	0827645-9
Luciana Noto	007	0818209-4
Luis Gustavo Minatti	007	0818209-4
Luis Henrique Lopes de Souza	024	0845601-5
Luiz Antonio Zanlorenzi	032	0847547-4
Luiz Henrique Bona Turra	003	0808418-0
Magno Alexandre Silveira Batista	002	0779445-0
Manuela Leite Cardoso	012	0836232-1
Mara Cristina Brunetti	012	0836232-1
Marcel Crippa	034	0847738-5
Marcello Pereira Costa	002	0779445-0
Marcelo da Costa Gambogi	009	0829029-3
Marcelo Leal de Lima Oliveira	002	0779445-0
Marcos Dutra de Almeida	002	0779445-0
Maria Elizabeth Jacob	011	0832078-1/01
Marilza Matioski	021	0844147-2
Marina Julieti Marini	010	0831645-8
Marlene de Lima Martins	031	0847481-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0560255-3/06
	037	0850522-2
Nádia Mazurek	010	0831645-8
Nanci Terezinha Zimmer	003	0808418-0
Nelson Luiz Nouvel Alessio	027	0846554-5
Nelson Souza Neto	007	0818209-4
Nikolle Koutsoukos Amadori	026	0846419-1
Nivanildo Nunes de Lima	006	0812973-5/01
Otávio Guilherme Ely	009	0829029-3
Patrícia Botter Nickel	023	0845597-6
Paulo Sérgio Trento	030	0847294-8
Pedro Rodrigo Khater Fontes	019	0843221-9
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	026	0846419-1
Renata Barth	032	0847547-4
Ricardo Domingues Brito	016	0842874-6
	019	0843221-9
Roberto Catalano Botelho Ferraz	007	0818209-4
Roberto Eduardo Lago	009	0829029-3
Robson Sakai Garcia	017	0843106-7
Rodrigo Gaião	031	0847481-1
Rodrigo Parreira	004	0811135-1
Rogério Bueno Elias	015	0842503-2
	027	0846554-5
	028	0846563-4
	029	0846913-4
Rogério Resina Molez	015	0842503-2
	027	0846554-5
	028	0846563-4
	029	0846913-4
	036	0849271-3
Rosangela Dias Guerreiro	036	0849271-3
Rosangela Khater	016	0842874-6
	019	0843221-9
Roseli Emiliano Costa	026	0846419-1
Salete Zanon Perin	025	0846355-2
Sandra Regina Rodrigues	005	0812465-8/01
Saulo Bonat de Mello	022	0845500-3
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0560255-3/06
	037	0850522-2
Simone Aparecida Saraiva	018	0843171-4
Simone Martins Cunha	012	0836232-1
	033	0847610-2
Stephanie Zago de Carvalho	008	0827645-9
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	008	0827645-9
Tatiana Tavares de Campos	009	0829029-3
	011	0832078-1/01
Thiago Haviaras da Silva	020	0843621-9
	034	0847738-5
Tiago Schroeder Russi	020	0843621-9
	034	0847738-5
Walter Espiga	004	0811135-1
Yoshihiro Miyamura	007	0818209-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0560255-3/06 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/389474. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 560255-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Airton da Rosa Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ACÓRDÃO QUE EXPRESSAMENTE ANALISOU A QUESTÃO REFERENTE À EXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL - MERO INCONFORMISMO DA PARTE PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR CONDENATÓRIO REJEITADO EMBARGOS QUE POSSUI FUNÇÃO MERAMENTE INTEGRATIVA DA DECISÃO RECORRIDA - PRÉ QUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC RECURSO REJEITADO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº. 560.255-3/0, em que é embargante PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e embargado AIRTON DA ROSA RIBEIRO. face da decisão de fls. 193/198, que retificou o acórdão de fls. 141/148-TJ para o fim de esclarecer que a agravante deixou de cumprir o artigo 525, do CPC, e negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante. Dos embargos de declaração A embargante alegou que a decisão foi omissa, uma vez que não seria possível juntar certidão concomitante com o agravo de instrumento informando que a intempestividade do recurso se deu em razão de o protocolo desta Corte não ter conseguido protocolar todos os recursos a tempo. Mencionou que referida certidão foi disponibilizada pelo Tribunal somente em 19/01/2009. Desse modo, requereu o acolhimento dos embargos de declaração a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas no tocante ao recebimento e provimento do agravo de instrumento anteriormente interposto. É o relatório. 2) O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. na decisão embargada . A decisão hostilizada foi publicada no Diário da Justiça em 10/12/2008, com início do prazo a partir de 16/12/2008 (fl. 82 TJ). Contudo, a embargante deixou para protocolar os seus 320 (trezentos e vinte) recursos no último dia do vencimento do prazo (12/01/2009), quando faltava apenas uma hora para o encerramento do expediente forense, conforme se depreende do contido na certidão de fl. 102 TJ. O artigo 522, caput, do CPC, prevê prazo de 10 (dias) para interposição de agravo de instrumento, que deve ser respeitado pela parte sob pena de preclusão do direito de recorrer. O horário do expediente forense para a prática dos atos processuais é de conhecimento das partes e a responsabilidade pela prática de atos processuais de forma extemporânea deve ser imputada somente a quem deu causa. A doutrina classifica os prazos recursais como peremptórios, afirmando que: "Os prazos peremptórios em sentido estrito ocorrem quando ao expirar dão lugar a uma preclusão absoluta, a uma extinção. No comum, estes prazos são prazos legais; porém também as vezes o juiz pode fixar um prazo sob pena de extinção do direito. Não se admite restituio in integrum contra o transcurso dos prazos peremptórios, nem sequer em caso de força maior. (CHIOVENDA. Instituições de Direito Processual Civil, vol. III, p. 122) Por outro lado, não se aplica ao caso o disposto no artigo 183, do CPC, pois não houve qualquer evento imprevisto ou alheio à vontade da parte que a tenha impedido de interpor o recurso. Assim, diante da ausência de justa causa não há direito à prorrogação do prazo previsto na lei processual. Ainda, a agravante deixou de cumprir o disposto no artigo 525, do CPC, que dispõe o seguinte: "Artigo 525, do CPC A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II facultativamente, outras peças que o agravante entender úteis." §1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Desse modo, estando ausente peça obrigatória ao conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento, imperiosa a negativa de seguimento, conforme os seguintes julgados proferidos por este Tribunal e pelo STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO NA ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS. INTERNO DESPROVIDO. I. Inadmissível o agravo de instrumento, deficiente em sua formação, por ausência

de procuração e/ou substabelecimento, peças de traslado obrigatório, nos termos da Lei Processual vigente, causando seu não conhecimento. II. O ônus da fiscalização é sempre do agravante, pois incumbe exclusivamente a ele zelar pela formação do instrumento. III. Agravo interno desprovido." (STJ - AGEDAG nº 200601803308 - (805002 SP) - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 05.02.2007 - p. 351). "Processo Civil. Agravo em agravo de instrumento. Formação do agravo de instrumento. Falta de peça essencial. Procuração outorgada aos advogados do agravado. A cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I do CPC, peça obrigatória à formação do instrumento do agravo de instrumento, sendo que sua ausência implica no não conhecimento do recurso. Agravo no agravo de instrumento não provido." (grifo nosso) (STJ - AgRg no Ag nº 721418 /SP 3ª Turma - Min. Nancy Andrighi J. 21/02/2006). "AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE JUNTADA DE TODAS AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO ADVOGADO PELOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ausência de peça tida por obrigatória, no ato de interposição do agravo, redunda na deficiência da formação do instrumento do recurso e autoriza que o Relator, em decisão monocrática, negue seguimento ao mesmo (art. 557 do CPC), sem que se cogite oferecimento de oportunidade para sanação do defeito ou mesmo aceitação de posterior complementação, porquanto preclusa a prática do aludido ato." (TJPR Ac. nº 3.798 - 10ª C.Cív. Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese J. 01/06/2006). formação do agravo de instrumento no ato de sua interposição. Nesse sentido, é pacífico o entendimento do STJ e desta Corte de que não é possível a juntada posterior de documento obrigatório ante a ocorrência de preclusão consumativa. Veja-se: " (...) 3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido." (grifo nosso) (STJ - AgRg no REsp nº. 508718/ SC - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 13/03/2006). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Recurso desprovido." (grifo nosso) (STJ Resp. nº. 490731/PR - Rel. Ministro Felix Fischer - 5ª T. J. 03.04.2003, DJ 28.04.2003, p. 261). ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO E DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA E ESSENCIAL. ARTIGOS 524, III, E 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA. APRESENTAÇÃO. OPORTUNIDADE. SIMULTANEAMENTE COM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO PARA SANAR DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO POSTERIOR, AINDA QUE DENTRO DO PRAZO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. 1. A ausência de referência ao nome e endereço completo dos advogados que atuam no processo e da cópia da procuração ou do substabelecimento outorgados aos advogados da parte agravada implica no não-conhecimento do agravo de instrumento por se tratar de peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme exigência imperativa dos artigos 524, III e 525, I do Código de Processo Civil. 2. Também não se conhece de agravo de instrumento na hipótese de a parte agravante deixar de anexar certidão que comprove a inexistência de substabelecimento ou procuração outorgada ao advogado da parte agravada, considerada como peça essencial que deve acompanhar o recurso no momento de sua interposição. 3. É impraticável o oferecimento de oportunidade para sanar o defeito, ou mesmo aceitação de posterior complementação, em face da ocorrência da preclusão consumativa. 4. Recurso não-conhecido." (grifo nosso) (TJPR -AI nº 317.145-1 18ª C.Cív. - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - J. 02/08/2006). "O art. 525, I do Código de Processo Civil dispõe que o agravo de instrumento deve ser, obrigatoriamente, instruído com `cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado'. No caso, não se pode aplicar o disposto no art. 13 do CPC, porque não é possível, em sede de juntada das peças obrigatórias." (TJPR AI nº 0476985-1 - 11ª C.Cív. Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira J. 10/03/2008). Desse modo, verifica-se que trata-se de mero inconformismo da parte, que objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. A questão referente à ausência de documento essencial já foi exaustivamente debatida nestes autos. Verifica-se ainda que a embargante, inconformada com a decisão deste Egrégio Tribunal, reiterou quase todos os argumentos expostos nos embargos de declaração anteriormente opostos. Assim, a recorrente pretende rediscutir matéria já suprida por este Tribunal por não se conformar com a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Desse modo, resta caracterizado o caráter protelatório dos embargos ora em discussão, uma vez que reitera todas as questões já levantadas, discutidas e apreciadas em outra ocasião. Tratando-se de embargos de declaração meramente protelatórios, faz-se mister a aplicação de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, observado o limite contido no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que assim dispõe: protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento (10%), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo." Nesse sentido, cumpre mencionar os seguintes julgados: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELO DE INTEGRAÇÃO - PRETENSÃO SUBSTITUTIVA - REITERAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA.- Não pode ser recebido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração, não de substituição. - A reiteração de embargos de declaração em que não se apontam quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC traduz manifesto caráter protelatório, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC." (grifo nosso) (STJ - 3ª Turma, EEDAGA 312.186/MG - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - julg. 26.10.2006 - DJU 18.12.2006, p. 359). "AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. MULTA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS." (TJPR EmbDecCv nº0371414-5/01 - 13ª C.Cív. Rel. Des. Fernando Wolff Filho J. 10/10/2007). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. MULTA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua embargos de declaração." (grifo nosso) (TJPR EmbDecCv nº0417255-4/01 - 11ª C.Cív. Rel. Des. Luiz Antônio Barry J. 26/09/2007). 3) Isto posto, cumpre rejeitar os presentes embargos ante a ausência de qualquer omissão na decisão recorrida, devendo ser aplicada a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Curitiba, 1º de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0779445-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/63723. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000308 Indenização. Agravante: Chafic Esper Kallas Neto. Advogado: Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida. Agravado: Lucimara de Souza. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno, Gislene Almeida Barrozo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ERRO MÉDICO FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J, DO CPC POSSIBILIDADE PRECEDENTES PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS GARANTIA DA EXECUÇÃO DECISÃO RECORRIDA MANTIDA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC RECURSO DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 779.445-0, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante CHAFIC ESPER KALLAS NETO e agravada LUCIMARA DE SOUZA. I RELATÓRIO Trata-se o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Indenizatória proposta por Lucimara de Souza contra Chafic Esper Kallas Neto, que, em sede de cumprimento de sentença determinou a penhora no rosto dos autos nº 1036/2008 de ação de cobrança, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca Arapongas, observando-se as formalidades legais dos arts. 659, 667, inciso II, 673 e 674 do CPC (fl. 31-TJ). Das razões recursais Em síntese, o recorrente argumentou que o termo inicial de que trata o art. 475-J, do CPC, é a intimação do devedor para o cumprimento da obrigação, o que não ocorreu no presente caso, motivo pelo qual, inaplicável a multa e, conseqüentemente, a penhora no rosto dos autos da ação de cobrança, a fim de garantir a execução. Assinalou que não foi intimado para cumprir a decisão que determinou o pagamento dos valores arbitrados na sentença condenatória, pelo que indevida a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Colacionou diversos precedentes. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso a fim de excluir a cobrança da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, bem como a penhora no rosto dos autos. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o recurso que for manifestamente inadmissível tenha o seu seguimento negado pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente a hipótese em análise. A decisão recorrida determinou a penhora no rosto dos autos, diante do descumprimento intimação do devedor para efetuar o pagamento da obrigação, sob pena de incidir a multa do artigo 475-J, do CPC. Em observância aos documentos juntados aos autos, observa-se que a sentença transitou em julgado em 16 de dezembro de 2008, conforme certidão de fl. 471. Sobre o cumprimento da sentença, dispõe o artigo 475- J, do CPC, que "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação". Assim, o executado deve cumprir a sua obrigação espontaneamente dentro do prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da decisão e não da intimação pessoal. Nesse sentido é o entendimento do STJ e desta Corte: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 475-J DO CPC - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - O

termo inicial do prazo de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil é o próprio trânsito em julgado da sentença condenatória, não sendo necessário que a parte vencida seja intimada pessoalmente ou por seu patrono para saldar a dívida. II - Dissídio jurisprudencial não configurado diante da falta do devido cotejo analítico exigido III - A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido." (STJ - AgRg no Ag nº 1067660/RJ - Rel. Min. Sidnei Beneti 3ª Turma J. 18/11/2008). "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (STJ Resp nº 954.859/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros 3ª Turma J. 16/08/2007). "AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DO ART. 475-J - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR À LEI 11.232/2005 - APLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (STJ - Processo AgRg no REsp nº 1018172 / SP Rel. Min. Massami Uyeda 3ª Turma J. 04/09/2008). "Logo, desnecessária é a intimação, tanto mais a aqui requerida intimação pessoal do devedor. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o trânsito em julgado da sentença condenatória é o termo inicial do prazo para o cumprimento da sentença, sendo desnecessária qualquer outra intimação do devedor para o pagamento." (TJPR AI nº 0548776-3 - 9ª C.Cív. Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin J. 16/12/2008). Desse modo, correta a decisão que determinou a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação pelo devedor. Por outro lado, a penhora no rosto dos autos determinada pelo magistrado singular tem por objetivo dar seguimento ao processo de execução e garantir o pagamento dos valores indenizatórios determinados na sentença. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, é de se negar provimento ao presente Agravo de Instrumento nos termos acima expostos. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0808418-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/143033. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0069763-79.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Sidnei Claro Custodio. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 808.418-0 Apelante : Sidnei Claro Custodio Apelada : Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A I Tendo em vista a informação de desistência do recurso de Apelação Cível, às fls. 132, julgo prejudicada a análise do recurso interposto. II Autorizada a Srª. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. III - Cumpra-se, Intimem-se e, oportunamente, baixem. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SA Relator (and)

0004 . Processo/Prot: 0811135-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/53894. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013620-80.2004.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Claudio Espiga. Advogado: Walter Espiga. Apelante (2): Fernando Jorge Bueno Iasbek, Alessandra Bueno Iasbeck. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Rodrigo Parreira, Fernando Boberg. Apelado: Fernando Jorge Bueno Iasbek, Alessandra Bueno Iasbeck. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Rodrigo Parreira, Fernando Boberg, Walter Espiga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista que vieram conclusos somente o 3º Volume, baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam apensados os demais volumes. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR Página 1 de 1

0005 . Processo/Prot: 0812465-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/304432. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 812465-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Zeneide Aparecida dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Dovaní Zangari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DECISÃO MANTIDA PRÉ-QUESTIONAMENTO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO OCORREM OS CASOS DO ART. 535, DO CPC RECURSO REJEITADO. VISTOS, etc. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento interposto para o fim de arbitrar provisoriamente os honorários advocatícios do patrono da agravante em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fls. 116/122-TJ). Dos embargos de declaração Em síntese, a embargante alegou que a decisão embargada incorreu em omissão e contradição (fls. 127/129-v TJ). Afirmou que deve ser reconhecida a impossibilidade de arbitramento de honorários advocatícios na presente execução, uma vez que a embargante cumpriu com a sua obrigação de forma integral e tempestiva. Salientou que a embargante desistiu do recurso de apelação por ela interposto, destacando que não foi intimada da decisão que homologou a desistência do recurso, pelo que não há como reconhecer que a recorrente deixou de cumpriu com o disposto na sentença. Postulou o acolhimento dos embargos declaratórios a fim de que sejam sanadas a omissão e contradição apontadas, afastando a incidência dos honorários advocatícios no presente caso. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos com fundamento no artigo 535, incisos I e II, do CPC, em face da decisão monocrática que fixou os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem razão a embargante, porquanto não há omissão nem contradição no acórdão, uma vez que todas as matérias foram exaustivamente abordadas. A recorrente objetiva claramente modificar o conteúdo do julgamento. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por escopo a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lindes do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados." (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível Rel. Luiz Antônio Barry Data j. 09/05/2007) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes." (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Ademais, a questão relativa à incidência dos honorários advocatícios foi exaustivamente abordada na decisão embargada: "A Lei nº 11.232/2005 unificou os procedimentos de conhecimento e de cumprimento de sentença, dispensando-se a instauração de um novo procedimento autônomo, de forma a tornar célere a prestação jurisdicional. Além disso, referida legislação não previu a incidência de honorários nesta última fase, pelo que é de se permitir o seu arbitramento quando o devedor deu causa aos honorários na medida em que deixou de cumprir o disposto na sentença. Nesse diapasão, não tendo o devedor efetuado o pagamento do débito, a credora será obrigada a praticar atos que visem o cumprimento da sentença. Destaca-se que ninguém é obrigado a exercer sua profissão sem qualquer remuneração, pois se a atuação de um advogado é indispensável na defesa técnica de seu contestante, ainda mais quando a parte adversa deu causa para a sua atuação. Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSÍVEIS DE FIXAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR A nº 0404945-8/02 - 5ª C.Cív. - Rel.: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 06.11.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J, DO CPC. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. VIABILIDADE NOS CASOS EM QUE NÃO HÁ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FORMA ESPONTÂNEA PELO DEVEDOR. ART. 20, § 4º, DO CPC. NOVA FASE PROCESSUAL, CUJA REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO NÃO FOI COBERTA PELA FIXAÇÃO NA FASE DE COGNIÇÃO. "(...) ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva" (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athos Gusmão. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). RECURSO PROVIDO." (TJPR AI nº 0430179-7 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 17.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSÍVEIS DE FIXAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária." (TJPR AI nº 0407935-4 9ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 31.05.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de honorários sucumbenciais respeita o chamado princípio da causalidade. Assim, da resistência à pretensão insatisfeita do credor, o devedor aforou execução de título judicial, isto é, a não satisfação do débito deu causa a honorários sucumbenciais. Perfeitamente cabível o arbitramento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, nos casos em que presente a inércia do devedor. O grau de zelo; o lugar da prestação; e a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e tempo exigido pelo seu serviço, parâmetros que sopesados, autorizam a redução

para R$ 4.000,00 (quatro mil reais)". (TJ - AI nº 381749-6 Rel. Arquelau Araujo Ribas J. 25/05/2007). Ainda, a doutrina nos ensina da mesma forma: "(...) Ao deferir a petição inicial, o juiz determinará a expedição de mandado de penhora e avaliação fixando, desde logo, os honorários de advogado (CPC 20 §4º), que são devidos ex vi legis, cumulativamente com a multa de 10% de que trata o caput do CPC 475-J (...)" (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. CPC Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed., RT, 2006, p. 641). "(...) Terminada a ação de conhecimento, dá-se início à de execução, que é uma outra ação, independente da ação de conhecimento que lhe antecede. Se o devedor resistiu à pretensão (ação de conhecimento) e não satisfaz a obrigação (ação de execução) mesmo depois de reconhecida sua obrigação, pelo princípio da causalidade, porque deu causa ao ajuizamento da execução, responde pelas despesas do processo de execução e pelos honorários do advogado. A incidência dos honorários ocorre pelo simples fato de haver execução de sentença, ainda que não impugnada ou embargada. Nos casos de cumprimento da sentença, nos termos do CPC 475-I a 475-R (Capítulo X, Título VII, Livro I), incluído pela L 11232, de 22.12.2005, DOU 23.12. 2005, em vigor após seis meses da data de sua publicação), além da multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista para a hipótese de não cumprimento imediato da sentença transitada em julgado (475-J), são devidos honorários de advogado (...)". (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. CPC Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 194). "(...) Ao deferir o processamento da fase de cumprimento, o juiz deverá estabelecer honorários advocatícios a serem arcados pelo devedor. Vale aqui o princípio geral de que a parte que não tem razão deve arcar com a carga econômica do processo. É irrelevante o fato de o cumprimento de sentença consistir, em regra, em mera fase dentro de processo já instaurado (...)" (TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 2, 9ª ed., RT, 2007, p. 285)." (fl.118/120-TJ) O art. 501, do Código de Processo Civil, dispõe que é faculdade da parte a desistência do recurso interposto, sendo desnecessária a aceitação da parte contrária. Por conseguinte, tendo a própria embargante desistido do recurso de apelação por ela interposto, é de se concluir que desde a data da desistência a recorrente tinha ciência de que deveria cumprir a obrigação estabelecida na sentença. No entanto, quedou-se inerte, razão pela qual a embargada requereu o cumprimento da sentença. Registre-se que é pacífico o posicionamento desta Egrégia Corte quanto à possibilidade de arbitrar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Mesmo para fins de pré-questionamento, inocorrendo as hipóteses do art. 535, do CPC, é de se rejeitar a oposição do presente recurso. Veja-se: "(...) II - Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de pré-questionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. (...)".(TJPR - EmbDecCv nº 0388156-9/01 - 18ª C.Cív. Rel. Des. Rabello Filho J. 09/05/2007). Dessa forma, não houve omissão nem contradição, mas julgamento da lide de forma fundamentada, conforme exige o artigo 93, IX, da CF/88. 3. Isto posto, cumpre rejeitar os presentes embargos ante a ausência de omissão e contradição. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011 assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0812973-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/372182. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 812973-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Jair de Oliveira Junior. Advogado: Antônio Cardin, Débora Cristiane Ortega de Marchi. Embargado: Nelson Nunes de Lima. Advogado: Nivanildo Nunes de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie, de embargos declaratórios opostos por JAIR DE OLIVEIRA JUNIOR, contra decisão monocrática desta Nona Câmara Cível, de fls. 046/052, que com fundamento no art. 557, § 1ºA do Código de Processo Civil, deu provimento de plano ao instrumental, reformando a decisão agravada para o fim de oportunizar a produção de prova testemunhal pelo Agravante, sob pena de cerceamento de defesa, in verbis: "TRATA-SE DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL COM OITIVA DE TESTEMUNHAS FEITO PELO AUTOR, ORA RECORRENTE, POR ENTENDER O NOBRE JULGADOR QUE O MOMENTO OPORTUNIZADO ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO PODE SER UTILIZADO COMO MERO REQUERIMENTO GENÉRICO, COMO NO CASO EM TELA, EXIGINDO-SE A DEMONSTRAÇÃO DO SEU OBJETIVO NO FEITO. CONTUDO, ENTENDO QUE A DOUTA DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO PODE SER MANTIDA, UMA VEZ QUE CONTRARIA EXPRESSO TEXTO LEGAL, BEM COMO O ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES E TAMBÉM DESTA CORTE. NESTE SENTIDO, COMO SE SABE, O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA, CABENDO A ELE ANALISAR QUAIS SÃO AS NECESSÁRIAS PARA O SEU CONVENCIMENTO, INDEFERINDO DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS, NA FORMA DO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE QUE ATENTO ÀS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO. TODAVIA, NO CASO EM APREÇO O INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL PODERÁ CARACTERIZAR CERCEAMENTO DE DEFESA E, CONSEQUENTEMENTE, ACARRETAR FUTURA NULIDADE DO PROCESSO. A DEMANDA NÃO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, MOTIVO PELO QUAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A OITIVA DE TESTEMUNHAS, ATÉ PARA QUE SEJA COMPROVADO QUE O ANIMAL DE FATO SE ENCONTRAVA SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO NO MOMENTO DO ABALROAMENTO, NO CASO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO SER SUFICIENTE PARA TANTO, OU MESMO QUE O ANIMAL REALMENTE ERA DE PROPRIEDADE DO RÉU, ORA AGRAVADO. A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO ORA AGRAVANTE EM NADA TRARÁ PREJUÍZO ÀS PARTES, UMA VEZ QUE SERVIRÁ AO JUÍZO PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. SOBRE O ASSUNTO, VALE DESTACAR AS ANOTAÇÕES DE THEOTONIO NEGRÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "SE A PRETENSÃO DO AUTOR DEPENDE DA PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA, ESTA NÃO LHE PODE SER NEGADA, NEM REDUZIDO O ÂMBITO DE SEU PEDIDO COM UM JULGAMENTO ANTECIPADO, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE SITUAÇÃO DE AUTÊNTICA DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA" (RSTJ 21/416). ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR", THEOTONIO NEGRÃO, 36ª ED. P. 239) NESTE SENTIDO, JÁ JULGOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A PRODUÇÃO DE PROVAS CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DA PARTE, A COMPORTAR TEMPERAMENTO A CRITÉRIO DA PRUDENTE DISCRIÇÃO DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O FEITO, COM BASE EM FUNDAMENTADO JUÍZO DE VALOR ACERCA DE SUA UTILIDADE E NECESSIDADE, DE MODO A RESULTAR A OPERAÇÃO NO EQUILÍBRIO ENTRE A CELERIDADE DESEJÁVEL E A SEGURANÇA INDISPENSÁVEL NA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA." (STJ - RESP 90.459/MT, REL. MIN. SLAVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA) DESTARTE, POR CAUTELA, É PREFERÍVEL DEFERIR A PRODUÇÃO DE UMA PROVA QUE, AO FINAL VENHA A SE MOSTRAR DESNECESSÁRIA DO QUE SIMPLESMENTE INDEFERI-LA, SEM AVALIAR SUA POTENCIAL IMPORTÂNCIA AO DESLINDE DA QUESTÃO, COMO SE OBSERVA TER OCORRIDO NA DECISÃO AGRAVADA, PROFERIDA PELO MM. MAGISTRADO A QUO. (...) DESTE MODO, A DECISÃO SINGULAR NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUBSISTIR, POSTO QUE CONTRARIA TANTO A DOUTRINA COMO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, COMO DEMONSTRADO. ASSIM SENDO, CONCLUO QUE A DECISÃO QUESTIONADA ESTÁ EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, RAZÃO PELA QUAL O PRESENTE AGRAVO MERECE PRONTO PROVIMENTO. 3. POR TAIS RAZÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O FIM DE DEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA." Alega o embargante que ocorreu erro material no v. acórdão, tendo em vista que equivocadamente na parte dispositiva consta que o provimento do recurso é para o fim de deferir o pedido de concessão do beneficio da Justiça Gratuita, enquanto a fundamentação da decisão monocrática defende a possibilidade da produção da prova testemunhal pela parte Agravante, ora Embargante, inexistindo pedido neste sentido, mesmo porque o beneficio já fora deferido nos autos principais pelo magistrado de primeiro grau. Diante do exposto, requereu o acolhimento dos embargos para o fim de sanar o erro material apontado, para que seja excluída a parte final do item "3" da decisão monocrática, acrescentando-se que a procedência do agravo é para o fim de possibilitar ao recorrente a produção de prova testemunhal nos autos. 2. Demonstrado o erro material na decisão recorrida, acolhe-se os embargos interpostos, para o fim de ratificar-se o equívoco, tendo em vista que realmente houve erro material na decisão atacada, inexistindo pedido de concessão de assistência judiciária gratuita naquele recurso, sendo que o provimento que lhe foi dado foi para o fim de se garantir a oportunização da produção da prova testemunhal pelo Agravante, ora Agravante, e não para conceder o beneficio, erroneamente, citado na parte dispositiva, conforme se verifica à fl. 52, in verbis: "3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de deferir o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária." Por tais razões, tenho por bem acolher os presentes embargos declaratórios ratificando o equivoco na parte dispositiva da decisão monocrática embargada, para que passe a constar: `Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de oportunizar a produção da prova testemunhal nos autos principais." 3. Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para sanar o erro material, ressalvando que o provimento do agravo de instrumento foi para o fim de oportunizar a produção da prova testemunhal, e não para deferir pedido de assistência judiciária gratuita como equivocadamente constou da decisão embargada, no item "3" de fl. 52. Curitiba, 07 de novembro de 2011. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0007 . Processo/Prot: 0818209-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001122 Declaratória. Agravante: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz. Advogado: Luis Gustavo Minatti, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto. Agravado: Associaçao Alphaville Graciosa Empresarial. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 818.209-4 Agravantes : Roberto Catalano Botelho Ferraz Selma dos Santos Ferraz. Agravado : Associaçao Alphaville Graciosa Empresarial. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONDOMÍNIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. INSPEÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA TÉCNICA. OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTOS PESSOAIS. PRODUÇÃO PROBATÓRIA INDEFERIDA. DESNECESSIDADE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. I Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ E SELMA DOS SANTOS FERRAZ contra decisão exarada nos autos de Ação de Ação Declaratória nº. 1122/2009, proposta em face de ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA EMPRESARIAL, que indeferiu a produção de provas. Em síntese sustentam os agravantes que a decisão vergastada impede ambas as partes de produzir prova, sendo este o único meio legal de comprovar os fatos alegados e dirimir a controvérsia, caracterizando, desta forma, cerceamento de defesa. Ressaltam que a lide em apreço trata de ação declaratória via rito ordinário, de amplo e complexo conteúdo, que busca ver assegurado o direito constitucional

de livre associação dos agravantes, através da comprovação de que a área tida como condomínio, em verdade não o é. Asseveram ser nítida a contraposição entre as partes na identificação de quesitos de ordem fático-probatórias como a efetiva localização da área fora de muros condominiais; se é parte integrante de condomínio ou se se trata de loteamento aberto; se a municipalidade presta serviços públicos no local, se o local é de livre e desimpedido acesso, entre tantos outros. Ao final pugnaram pela atribuição do efeito suspensivo, e posteriormente pelo provimento do recurso com o fim de determinar a produção de todas as provas indicadas. II Estão os agravantes a pedir a produção de diversas provas em Ação Declaratória que tem como pedidos: "b) a declaração de que os AUTORES, conforme o art. 5º, inciso XX da Constituição Federal, têm liberdade para compor ou não o quadro associativo da RÉ, e de que, em conseqüência não estão obrigados ao pagamento das assim chamadas "taxas de condomínio" exigidas pela RÉ; c) seja declarada a Nulidade da cláusula 05.01 do referido Regulamento de Alphaville Graciosa Empresarial no que diz respeito à perpetuidade da vinculação à RÉ". (fls. 26-TJ) Não se pode olvidar que a prova é dirigida ao juiz, pelo que somente ele poderá aquilatar a necessidade de sua produção. Esse entendimento está consagrado pela jurisprudência de nossos Tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO DA DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Em se tratando de produção de prova pericial, indeferida pelo Juiz da causa, bem se vê que essa decisão não acarreta dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, porque se o decisum lhe for desfavorável e o tribunal entender cabível a prova pleiteada, a sentença será caçada". (TJDF, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 2002002003056-6, Relator Des. Romão C. Oliveira). DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INVALIDAÇÃO DE PROVA ORAL JÁ COLHIDA E INDEFERIMENTO DE OITIVA DE OUTRAS TESTEMUNHAS POR APLICAÇÃO DOS ARTS. 1.525 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 935 DO CÓDIGO VIGENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DESPACHO DO RELATOR CONVERTENDO O INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - MATÉRIA DE PROVA - AFERIÇÃO DA RESPECTIVA NECESSIDADE SOMENTE A POSTERIORI - REGIMENTAL INTERPOSTO DESSE DECISUM - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ordenada a conversão do agravo de instrumento em retido, nenhuma das questões nele versadas foi ainda decidida, e serão apreciadas, ou em juízo de retratação no primeiro grau de jurisdição, ou como preliminares do recurso de apelação eventualmente interposto, se ratificadas. 2. O cerceamento de defesa, precipuamente no que diz respeito às provas indeferidas, somente poderá ser apreciado a posteriori, caso efetivamente demonstrado que de fato sem a realização dos indigitados atos e sem a coleta dos depoimentos das testemunhas arroladas a decisão final da causa seria outra". (TAPR - 1a Câm. Cível, Agr. Regim. 273.756-4/01, rel. Juiz Ronald Schulman, DJ 19/11/2004). Torna-se oportuno ressaltar que o sistema do livre convencimento motivado é o eleito pelo diploma processual pátrio, tendo o juiz ampla liberdade na apreciação do conjunto probatório, para a formação de seu convencimento. Toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia, não se podendo imputar, em face dos aspectos da cognição posta em juízo, que tal prova seja acoimada de desnecessária. Sendo o juiz esse destinatário e "sendo essa aferição ditada por um critério subjetivo, vedado é ao tribunal intrometer-se na consciência do julgador, salvo em caso de flagrante ilegalidade ou arbitrariedade..." (TJPR, Ac. 52 da 7ª CC, j. em 08/04/2002); não podendo, portanto, esta Corte avaliar, nesse momento, se a dispensa de prova pericial irá ou não prejudicar a agravante. Não se vislumbra, da pretensão recursal em análise, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a justificar o exame da matéria por esta Corte Revisora, nesta seara. Com efeito, o fato do MM. Juiz singular ter dispensado a produção de outras provas, por considerar estarem presentes os elementos necessários para o julgamento da lide, não importa, necessariamente, em prejuízo à agravante, na medida em que sequer se sabe se a sentença acolherá, ou não, o pedido versado na exordial. Além do que, referidos pedidos (fls. 26-TJ), como visto alhures, não demandam produção probatória complexa, sendo, em princípio suficientes para o deslinde do feito os documentos já acostados aos autos. Desta forma, para evitar a demora no julgamento do feito originário, melhor se afigura a conversão deste recurso em agravo retido, o que permitirá que esta matéria seja conhecida por ocasião de eventual recurso de apelação, na hipótese da decisão final ser desfavorável à agravante. III - Assim, inexistindo possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente recurso em agravo retido, na forma do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. IV - Remetam-se os autos à instância de origem, para apensamento aos autos principais. V - Intimem-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (sml)

0008 . Processo/Prot: 0827645-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/329331. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000836 Indenização. Agravante: Lia Mara Terezinha Jucoski Machado. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Agravado (1): Brandalize & Picinini Ltda. Advogado: Arno Jose Peyrot Junior, Luciana Elizabete Lenhart, Letícia Tereza de Lemos Becker. Agravado (2): Fipal Locadora de Veículos. Advogado: Francielo Binsfeld, Leandro Pierezan. Agravado (3): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antonio Nunes Neto, Antonio Luiz Bruning Parizotto, Stephanie Zago de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ACIDENTE COLISÃO ENTRE VEÍCULOS LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA LOCADORA DO VEÍCULO SÚMULA 492 DO STF PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC RECURSO PROVIDO. VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Ação de Indenização por Acidente de Trânsito pelo rito sumário proposta por Lia Mara Terezinha Jucoski Machado contra Toledo Colônia work e Fipal Locadora de Veículos Ltda (razão social Brandalize & Picinini Ltda), que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela segunda requerida, nos seguintes termos: requerida, entendo que deve ser acolhida, não obstante os termos da Súmula 492 do STF, uma vez que ela FIPAL não é atribuída nenhuma conduta capaz conduzir a responsabilidade civil decorrente do acidente noticiado nos autos. De fato, a locadora desse veículo é empresa conhecida em toda a região e a única responsável pela indicação do Sr. Martins Amaro como condutor daquele veículo. Assim, não existindo qualquer ação ou omissão negligente ou imprudente atribuível a segunda ré não pode responder pelos prejuízos reclamados. Por estas razões, DEFIRO a preliminar suscitada pela segunda requerida e, em conseqüência, em relação a ela JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil." (fl. 09) Das razões recursais A agravante alegou que o acidente ocorreu porque o condutor do veículo de propriedade da segunda requerida cruzou a preferencial e atingiu a recorrente que transitava em sua motocicleta. Entendeu que não restou exaurida a análise da culpa no acidente, de forma que precocemente o magistrado singular entendeu que não houve culpa da locadora do veículo. Ressalvou que a locadora não demonstrou que a manutenção de seu veículo estava em dia e que não houve falhas mecânicas. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada para o fim de reconhecer a legitimidade passiva da segunda agravada. É o relatório. preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Primeiramente, cabe salientar que a ilegitimidade passiva é uma das condições da ação, que pode ser argüida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, de acordo com o artigo 267, VI c/c §3º do CPC. A doutrina clássica defende a possibilidade de perquirir a questão da legitimidade em qualquer fase processual. Contudo, hoje se aplica cada vez mais a teoria da asserção ou prospetazione, que sustenta que as condições da ação devem ser apreciadas em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indisfarçável adesão às teorias concretas da ação. Desse modo, no presente caso o acidente ocorreu entre o veículo conduzido pelo preposto da primeira ré, que conduzia veículo locado na segunda requerida, fatos estes incontroversos. Na inicial a autora relatou que no dia 18 de março de 2009 às 9:35h ao se dirigir para seu local de trabalho transitando normalmente na Rua Eduardo Gatto, via preferencial, com sua motocicleta, quando no cruzamento com a Rua Rodrigues Alves, o funcionário da primeira requerida Sr. Martins Amaro, que vinha conduzindo um Fiat de propriedade da segunda requerida, veículo locado, invadiu a preferencial e deu causa ao acidente que resultou em abalroamento transversal, causando ferimentos graves à autora. objetivamente pelos danos causados pelo seu preposto enquanto dirigia veículo em serviço, conforme apreciado no Agravo de Instrumento nº 829.343- 8. Caso seja demonstrada a culpa do condutor, preposto da agravante, a responsabilidade da empresa pelos danos causados encontra subsunção nos artigos 932, III, c/c 933, do CC/02. No mesmo sentido a Súmula 341, do STF: "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto." Em casos análogos vide os seguintes julgados proferidos por esta Egrégia Corte: "Apelação Cível. Acidente de trânsito com vítima fatal. Atropelamento de ciclista. Negligência. Causa primária. Culpa concorrente. Inexistência. Danos morais. Valor da indenização. Redução. Pensão mensal. Valor corretamente arbitrado. Honorários advocatícios. Manutenção. Recursos de apelação parcialmente provido e recurso adesivo desprovido. 1- A causa determinante do acidente foi a negligência do apelante, que não atentou para o tráfego local, vindo a colidir com o ciclista que transitava regularmente no lado direito da rodovia, com preferência de passagem. 2- Tendo o acidente sido decorrência da negligência do apelante, não há que se falar em culpa concorrente nem em acidente causado por circunstâncias alheias à vontade do condutor do veículo. 3- A indenização arbitrada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não se mostra adequada e coerente à condição econômica das partes envolvidas, merecendo redução por este Tribunal. 4- A pensão mensal deve ser fixada sobre os rendimentos líquidos da vítima, já que era com esse valor que se promovia o sustento da família. 5- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à Grifo nosso (TJPR, 9ª C. Civ., Ap. Civ nº 0537520-4, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, julg: 12/02/2009) "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. NÃO RECONHECIDA. ATROPELAMENTO. PERDA DO CONTROLE DO VEÍCULO PELO CONDUTOR. COLISÃO QUE RESULTA NA MORTE DE CICLISTA. DANO MORAL INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR RAZOÁVEL. 1. A ausência de prova inequívoca que a transferência do veículo ocorreu em data anterior ao acidente impede o reconhecimento da ilegitimidade passiva do antigo proprietário. 2. Age com culpa o motorista que perde o controle do veículo e colide com ciclista, causando-lhe a morte. 3. A dor causada pelo atropelamento e morte de um ente da família enseja a reparação por dano moral correspondente, fixado em valor razoável, com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA." (TJPR, 10ª C. Civ., Ap. Civ nº 0509687-3, Rel. Nilson Mizuta, julg: 18/09/2008) Por outro lado, deve-se acolher a tese da recorrente que asseverou a responsabilidade pelos danos causados por veículo locado é pacífica no Supremo Tribunal Federal, que entende que a locadora de veículos responde civil e solidariamente com a locatária. Neste sentido o contido na Súmula 492 que dispõe "A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiros, no uso do carro locado". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segue a mesma linha: "CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. "A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado" (STF - Súmula nº 492). Recurso

especial conhecido e provido". (STJ-3ª T., REsp 90143/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j: 16/12/1999, DJ "ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCADORA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA FEITO POR POLICIAL RODOVIÁRIO, O QUAL CHEGOU POUCOS MINUTOS APÓS O EVENTO. PRECEDENTES. SÚMULA N° 492 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O boletim de ocorrência feito por policial rodoviário federal, o qual chegou ao local minutos após o acidente, serve como elemento de convicção para o julgamento da causa, não se equiparando com aquele boletim decorrente de relato unilateral da parte. 2. "A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado" (Súmula n° 492, do Colendo Sup remo Tribunal Federal). 3. Recurso especial não conhecido". (STJ-3ª- T., REsp 302462/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j:15/10/2001, DJ 04.02.2002 p. 351) Deste Tribunal, vale destacar: "RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E BICICLETA. CULPA DO MOTORISTA. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADAS. SOLIDARIEDADE DA EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULO. DANO MATERIAL E MORAL. 1) O condutor de veículo que trafega em rua de intenso movimento, em excesso de velocidade e atinge ciclista que já tinha praticamente vencido a travessia da pista, age com negligência e imprudência, devendo ser responsabilizado pelo ressarcimento dos danos materiais e morais causados na vítima. 2) A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado (Súmula 492 STF). 3) Apelações conhecidas e não providas". (TJPR - Nona C.Cível (TA) - AC 0189209-5 - Maringá - Rel.: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau - Unânime - J. 16.08.2002) Dessa forma, a alegação de ilegitimidade passiva reconhecida pelo magistrado singular deve ser reformada por esta Corte de Justiça, diante da responsabilidade solidária da locadora de veículo com o locatário. provimento ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e manter a segunda requerida (Fipal Locadora de Veículos) no pólo passivo da ação indenizatória. 4. Apensem-se os autos ao Agravo de Instrumento nº 829.343-8, em que se discute a mesma decisão agravada entre as mesmas partes. 5. Intimem-se. Curitiba, 01º de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0829029-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274298. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001123 Cobrança. Agravante: Agostinho Loures, Aguinaldo dos Santos, Alayde Gama da Silva (maior de 60 anos), Alcides Guilherme da Silva, Aldecy Alves da Rocha. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL INTEMPESTIVIDADE AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos Autos de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária proposta por AGOSTINHO LOURES E OUTROS contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS que reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Londrina (fls. 641/642 TJ). 2. Em análise dos requisitos de admissibilidade do recurso, observo que o presente agravo de instrumento foi interposto fora do prazo legal. O artigo 522, caput, do Código de Processo Civil dispõe o que segue: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Da análise da certidão de fl. 25-TJ, verifica-se que o procurador dos autores "tomou ciência da decisão proferida às fls. 534/535, através de intimação via Diário da Justiça Eletrônico nº 677, publicado no dia 21 de julho do corrente ano, iniciando-se o prazo em 22 de julho de 2011, inclusive." Portanto, é flagrante a intempestividade do presente recurso, haja vista que o termo final se deu em 01/08/2011 (segunda-feira) e a recorrente interpôs o presente agravo de instrumento na data de 02/08/2011 (terça-feira). Nesse sentido, vide o posicionamento desta E. Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição do agravo de instrumento é peremptório, razão pela qual, ausente qualquer causa de sua prorrogação, quando apresentado após o seu lapso temporal, deve ser considerado intempestivo, o que impede o seu conhecimento. 2. A tempestividade do inconformismo recursal - como pressuposto processual - é matéria de ordem pública e deve ser conhecida oficialmente pela instância revisora." (TJPR, 9ª CC, AI nº 770060-1, Rel. D´artagnan Serpa Sá, j: 12/04/2011) 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento por ser manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0831645-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/204728. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005604-81.2009.8.16.0170 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Nádia Mazurek. Apelante (2): Teresinha Fabri Ribeiro. Advogado: Marina Julieti Marini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o contido na petição de fls. 145/149, em que as partes informam a realização de acordo e a desistência do recurso de apelação interposto pelas partes, baixem-se os autos à vara de origem para a homologação do acordo noticiado. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0832078-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/387714. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 832078-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Embargado: Lauro Baise, Luiz Carlos Armagni, Madiel Carvalho da Silva, Maria Cristina Rispar, Manoel Paulino de Araujo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ACÓRDÃO QUE TRATOU DE FORMA CLARA A QUESTÃO REFERENTE À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA CONFORME LANÇADA AUSÊNCIA DE REFORMA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - MERO INCONFORMISMO DA PARTE RECURSO REJEITADO. VISTOS, etc. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 103/116, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, apenas ressalvando que os honorários periciais devem ser pagos ao final da demanda pela parte vencida. A embargante alegou que a decisão foi contraditória ao afirmar que a ré não teria que custear o pagamento da perícia, porém, que arcaria com o ônus da não produção da prova. Afirmou que ao determinar que o pagamento da prova pericial devia ser arcada pela parte que a requereu houve a reforma da decisão agravada, devendo o agravo ser provido em parte. Ao final, requereu o acolhimento dos presentes embargos para que sejam sanadas as contradições apontadas. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Sem razão a embargante, porquanto não há contradição na decisão embargada. A decisão recorrida foi clara ao afirmar que a inversão do ônus da prova não induz à inversão da obrigação pelo pagamento da perícia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para afastar a presunção que passou a viger em favor do consumidor. CPC, tendo em vista que o pedido de prova pericial foi requerido pelos autores, apenas sendo ressalvado que o prestador de serviço sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção, já que a presunção é em favor do consumidor. Com relação ao desprovimento do recurso, irretocável a decisão monocrática, já que a sentença fez a mesma ressalva em relação ao ônus referente ao pagamento dos honorários periciais, não havendo que se falar em acolhimento parcial do agravo. Desse modo, verifica-se que trata-se de mero inconformismo da parte, uma vez que inexiste contradição na decisão recorrida. Ressalte-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por escopo a alteração do conteúdo decisório. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem Processo Civil. 3. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados." (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 0403380-3/01 - 11ª Câmara Cível Rel. Luiz Antônio Barry Data j. 09/05/2007) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes." (STJ - EDcl no REsp 361020/SC; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006; p. 178). Saliente-se ainda que a valoração da prova foi realizada de forma fundamentada e clara, não se exigindo do órgão julgador o exaurimento de todos os argumentos levantados no recurso. Requer-se tão somente a fundamentação das razões de sua convicção e a decisão nos limites recursais. 3. Isto posto, cumpre rejeitar os presentes embargos ante a ausência de contradição. Curitiba, 1º de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0836232-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/272620. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000939 Ordinária. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Manuela Leite Cardoso, Anderson Hataqueiama. Agravado: Adão Gomes de Carvalho, Aparecida Nascimento Portella (maior de 60 anos), Fernando do Amaral (maior de 60 anos), Elizete Muniz da Costa, Francisco Palomino Ferreira, Maria Madalena de Carvalho Lima, Maria das Graças Cesar. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 836.232-1 Agravante : Bradesco Seguros SA. Agravados : Adão Gomes de Carvalho e outros I Trata-se de pedido de reconsideração interposto contra a decisão monocrática proferida por este Relator, que converteu o recurso em agravo retido. Em apertada síntese, alega o agravante que o recurso deve ser julgado na modalidade de instrumento, primando pela celeridade processual, resolvendo a lide e evitando serviços e gastos desnecessários

a ambas as partes, pois se a decisão for mantida a questão da competência somente será analisada na sentença. II Pois bem, a decisão não está a merecer a reconsideração pretendida eis que os argumentos expendidos pelo agravante não são capazes de ensejar o processamento do recurso na modalidade de instrumento. III Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 623/627. Curitiba, 08 de novembro de 2.010. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (ay)

0013 . Processo/Prot: 0841064-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/291269. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009721-21.2011.8.16.0017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cecilio Gomes de Brito, Creusa Silverio Pires, Jose Maria Manfredine, Maria de Lurdes Ramalho, Sonia Helena Morgon Scarsi, Zenildo Masson. Advogado: Ademar Massakatsu Fuzita. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, conforme inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ e desta Corte. Vistos etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Securitária proposta por CECILIO GOMES DE BRITO contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, que indeferiu a justiça gratuita pleiteada pelos autores, sob o fundamento de que não atenderam a determinação judicial de exibição de documentos para comprovar a necessidade da concessão do benefício (fl. 55-TJ). Das razões recursais Os agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento pugnando pela reforma da decisão, com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal e do art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 1.060/50. Salientaram que "caso não seja concedida justiça gratuita, certamente o procedimento não poderá prosseguir, haja vista que os agravantes não possuem as mínimas condições de arcar com as custas processuais, ocasionando danos ainda maiores aos agravantes, que já sofrem com os defeitos de suas moradias" (fl. 05-TJ). Colacionaram precedentes. Requereram o julgamento monocrático do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo a assistência judiciária gratuita aos agravantes. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A nova redação dada ao artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores, seja julgado monocraticamente pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente esta a hipótese em análise. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Segundo o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Prossegue a mesma lei em seu artigo 4º, caput e § 1º, que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa forma, referida lei não exige que a parte seja "miserável" para gozar dos benefícios da assistência judiciária, mas tão somente que não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou o de sua família. No presente caso os benefícios da assistência judiciária gratuita devem ser deferidos, tendo em vista as declarações de hipossuficiência juntadas pelos recorrentes. O artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1.060/50, portanto, exige tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita. Referida declaração gera presunção de veracidade até prova em contrário. Nessa trilha, observe-se o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, citado por Theotônio Negrão, em nota remissiva ao artigo 4º, da Lei 1060/50: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) Cabe salientar que o acesso à justiça, erigido princípio constitucional, pretende salvaguardar as pessoas menos favorecidas para que possam também elas usufruir da prestação jurisdicional a que tem direito. Nesse sentido, pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, 2ªTurma, REsp nº 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, julg: 07/11/05). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 640391 / SP, Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO, julg: 03/11/2005). Nesta Egrégia Corte, vide os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PROPRIEDADE DE BENS - NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica ou ser proprietário de bens não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ap. Civ nº 0382245-7, Rel. Sérgio Luiz Patitucci, julg: 13/03/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - ARTº. 4º DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO DE APELAÇÃO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1ºA DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Despacho proferido nos autos de Apel. Civ nº 445.929-0, Relator Juiz Convocado SERGIO LUIZ PATITUCCI, julg: 10/07/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUTADO AGRACIADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA DE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS - PLEITO REQUERENDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE EXISTIR DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO NA LEI, NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA SENTENÇA QUE CONDUZ À CERTEZA DA ISENÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO EXECUTADO - FATOR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ag Instr nº 0314038-9, Rel. Edvino Bochnia, julg: 24/11/2005) Dessa forma, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como a desta Corte entendem ser possível o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em casos semelhantes ao presente. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do CPC, e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos agravantes. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0841351-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/296382. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001944-80.2011.8.16.0147 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Nei José de Castro. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Juliana Domingues Tancredo. Agravado: Kleiton Pasque. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por NEI JOSÉ DE CASTRO, contra a r. decisão monocrática proferida em Ação de Indenização por Acidente de Trânsito, na qual o ilustre magistrado a quo indeferiu o pedido de justiça gratuita. Como razões de sua irresignação, alega o agravante, em síntese, que para a concessão do benefício da assistência judiciária basta mera declaração de que não possui condições de pagar as despesas processuais na própria petição inicial; tratando-se de direito fundamental assegurado pela Constituição em seu artigo 5º, inciso LXXIV; militando a seu favor a presunção juris tantum de necessidade, sendo que cabe à parte contrária comprovar, em autos apartados, a ausência de necessidade. Agravo de Instrumento nº 841351-4 Requereu o provimento de plano do recurso, ou a concessão do efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão de primeiro grau. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, e nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, tenho que assiste razão ao agravante, cabendo o julgamento de plano do agravo interposto. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de primeiro grau na qual indeferiu o pedido de justiça gratuita. Entendo que a douta decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos Tribunais Superiores e também desta Corte. É pacífico o entendimento que à pessoa física basta a afirmação na própria petição de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Agravo de Instrumento nº 841351-4 INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DA AUTORA AFIRMANDO NÃO TER

CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO E O DE SUA FAMÍLIA. ÚNICO REQUISITO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50 PARA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Para que a parte requerente faça jus à assistência judiciária gratuita basta a mera afirmação, deduzida na própria petição inicial ou em declaração apartada, de que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo e dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, independentemente de qualquer outro requisito, não havendo necessidade de comprovação do estado de pobreza, haja vista a presunção juris tantum de veracidade da hipossuficiência econômica. Agravo de Instrumento nº 841351-4 (TJPR - Agravo de Instrumento 0631205-0 - 14ª Câmara Cível - Des. Rel. Laertes Ferreira Gomes - Julg. 09/06/2010 - DJ 05/10/2010). Ainda, em favor do agravante milita a presunção de veracidade da afirmação de que não possui condições de custear o processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, só podendo ser desconstituída por prova em contrário, produzida pela parte adversa. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento: Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário. (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697J). É também o entendimento do. Superior Tribunal de Justiça, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao Agravo de Instrumento nº 841351-4 requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) Ainda: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. 1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 determina que a concessão de assistência judiciária gratuita é aferida pela declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Agravo de Instrumento nº 841351-4 2. Tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 3. Nas instâncias ordinárias ficou estabelecido que a mera alegação de que o autor não está isento do pagamento de imposto de renda não é capaz de desconstituir a presunção legal de veracidade de tal declaração. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1172972/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 07/12/2009) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - MERA DECLARAÇÃO - PRESUNÇÃO RELATIVA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1115711/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 27/08/2009) Agravo de Instrumento nº 841351-4 Neste ínterim, tanto a concessão do benefício, como a sua revogação, não fica ao arbítrio unicamente do juiz da causa, posto já se encontrar firmado o entendimento de nossos pretórios no sentido de que cabe a parte contrária trazer prova de que o beneficiário da justiça gratuita deixou de fazer jus a tal concessão, em razão da presunção juris tantum que corre em favor do requerente do benefício. Em casos similares, já se entendeu esta Corte: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DECLARAÇÃO SOBRE SUA NECESSIDADE CONCESSÃO. EXIBIÇÃO DO CONTRATO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. 2. "Impossibilidade da antecipação dos efeitos da tutela em ação cautelar porquanto a medida antecipatória visa a realizar de imediato uma pretensão que viria a ser satisfeita com o Agravo de Instrumento nº 841351-4 provimento jurisdicional final, enquanto a tutela cautelar, via de regra, apenas assegura a efetividade da tutela." (TRF1, AG 47122/TO, Rel. Juiz Aloisio Palmeira Lima, Primeira Turma, julg. 07/03/2001) 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR Agravo de Instrumento 0628073-3 - 18ª Câmara Cível Des. Rel. Ruy Muggiati Julg. 07/04/2010 DJ 28/04/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL. LITISCONSÓRIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL OU DE PREJUÍZO À DEFESA DA OUTRA PARTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Os autores recorrem ao Judiciário com a mesma pretensão, uma vez que decorre do mesmo fundamento jurídico. Assim, a Agravo de Instrumento nº 841351-4 manutenção do litisconsórcio resultará em benefícios inclusive para a agravada que apresentará uma defesa para diversos postulantes que almejam o mesmo pedido, resultando na celeridade e economia processuais, que se constituem em um dos maiores objetivos do hodierno processo civil brasileiro. 2. Milita em favor dos postulantes o benefício da justiça gratuita, bastando, em regra, a mera declaração de que não podem arcar com as custas da demanda. E, a formação de litisconsórcio não representa óbice à concessão da assistência judiciária, a uma porque não há vedação legal para tanto; a duas porque a reunião de várias autores na mesma demanda não significa que a quantia reservada para cada litigante em arcar com as custas, despesas e honorários não comprometerá o seu sustento. (TJPR Agravo de Instrumento 0548662-4 - 7ª Câmara Cível Des. Rel. Denise Hammerschmidt Julg. 16/03/2010 DJ 22/04/2010). Agravo de Instrumento nº 841351-4 Deste modo, a decisão singular não tem condições de subsistir, posto que contraria a doutrina, o entendimento desta Corte e ainda o entendimento dos Tribunais Superiores. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento para o fim de deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Curitiba, 1º de novembro de 2011. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0015 . Processo/Prot: 0842503-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/308036. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034687-57.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: David de Oliveira. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Mapfre Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO REQUISITO DA LEI 1060/50 DECLARAÇÃO EX OFFICIO DE INCOMPETÊNCIA IMPOSSIBILIDADE COMPETÊNCIA RELATIVA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. Vistos. I. David de Oliveira agrava da decisão proferida na ação de cobrança (autos nº 34687/2011) proposta em face de Mapfre Seguros S/A, mediante a qual o Magistrado a quo reconheceu, de ofício, sua incompetência absoluta para o julgamento do feito e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Cascavel-PR, onde reside o Autor1. Inconformado, o Agravante assevera, em síntese, que a decisão afrontou os arts. 94 e 100, IV, "a", do CPC, porque a Agravada possui filial na cidade de Londrina, sendo aplicável o disposto na Súmula n.º 33 do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta, a inocorrência de ofensa ao Princípio do Juiz Natural. Afirma, ainda, que a demanda que objetiva o recebimento do seguro DPVAT é de natureza pessoal, cuja competência é definida em razão do território, assim como, inexiste prejuízo à Agravada a manutenção do processo nesta Comarca. Requer a concessão de efeito suspensivo e dos benefícios da justiça gratuita e, ao final, a reforma da decisão agravada. Juntou documentos. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Dos benefícios da Justiça Gratuita Requer o Agravante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aduzindo não possuir condições de arcar com as despesas processuais. Em análise aos autos, entendo merecer respaldo a pretensão da Agravante, pois, consoante se depreende da peça recursal e documentos que a acompanham, o Agravante afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento2. Com efeito, o artigo 4º, da Lei 1.060/503 entende suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a simples declaração de insuficiência financeira da parte. Documento este que goza de veracidade, até prova em contrário. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO PREVIDENCIÁRIA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. É suficiente para a concessão da Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual gera presunção juris tantum da necessidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo. 2. Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, podendo nomear advogado particular para representá-la."4 (g.n.) Evidente que o estado de miserabilidade jurídica ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário promovida em procedimento próprio previsto na legislação processual) a não concessão dos benefícios da justiça gratuita obsta o acesso do Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora. Dessarte, a declaração de fls. 25-TJ preenche os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) motivo pelo qual concedo ao Agravante a assistência judiciária gratuita pleiteada. Do reconhecimento ex officio da incompetência Nada obstante a orientação exarada por esta Relatora em hipóteses análogas, anteriormente examinados, sobreveio orientação da Segunda seção do Superior Tribunal de Justiça por meio da qual, à unanimidade, no julgamento do conflito de competência 106767-RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves, assentou-se a orientação no sentido de tratar-se a hipótese de competência relativa e, portanto, não passível de exame ex officio: "DPVAT. COBRANÇA. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33/STJ. 1 - Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC). Se pode o autor optar em propor a demanda no foro que lhe é mais conveniente, a competência é relativa, não podendo ser declinada de ofício, conforme a súmula 33/STJ. 2 - (...)."5 Isso posto, na esteira da orientação do Órgão de Jurisdição máximo da Justiça Comum, aprecio desde logo, monocraticamente, o recurso em pauta para o fim de, conhecendo do agravo, dar-lhe integral provimento, para o fim de reformar a decisão agravada e reconhecer a competência da Comarca na qual a demanda

foi originariamente proposta. III. Dessarte, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e reconhecer a competência da Comarca na qual a demanda foi originariamente proposta e conceder os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls.36/40-TJ. -- 2 Fl. 25/26-TJ. -- 3 "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 4 TJPR 7ª CC, AI 315352-8, rel. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira, DJ 23.06.06. -- 5 STJ 2ª Seção, CC 106.676/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 14/10/2009, DJe 05/11/2009.

0016 . Processo/Prot: 0842874-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/304655. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024642-91.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Fabio Guilherme Gonçalves Lopes. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosangela Khater, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de cobrança de seguro DPVAT (Autos nº 24.642/2011), condicionou o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita à comprovação de que as pessoas responsáveis pelo sustento do autor não tem condições de arcar com as despesas do processo. A decisão foi assim fundamentada: Na inicial, o autor indica seu estado civil como solteiro e como sendo estudante. Disso pode-se concluir que seus pais ou outro responsável custeia seu sustento. Assim, intime-se este para indicar a profissão de referida(s) pessoa(s) e provar que esta não tem condições de fazer frente às custas processuais, sem prejuízo de seu sustento. (fl. 41) Desta decisão o agravante interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados sob o argumento de que se trata de despacho meramente ordinatório (fl. 40). Alega o Agravante que a concessão do benefício independe de qualquer prova, bastando a mera afirmação. Sustenta que atualmente está desempregado e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento. Afirma que se terceiros, com vínculos familiares, auxiliam economicamente o agravante, isto não pode ser considerado para afastar a presunção de necessitado. Argumenta que a decisão não pode ser classificada como meramente ordinatória, porque impôs uma obrigação não prevista em lei. Requer o provimento do recurso, com a devida concessão do beneficio da gratuidade processual. É o Relatório, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. O benefício da assistência judiciária gratuita está previsto na Lei 1.060/50 e tem como finalidade tornar efetiva a previsão constitucional do direito de acesso ao poder judiciário. Diante disso, tal benefício foi também incorporado pela nossa Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 5º, inciso LXXIV prevê: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Note-se que a Constituição fala, expressamente, em comprovação da insuficiência de recursos. Ora, a interpretação da lei deve se ater, principalmente, ao conjunto que forma o direito e não, apenas, a um só ângulo de visão. Pois a interpretação literal pode levar a equívocos. Veja-se que a prova da "insuficiência", seja de recursos ou de qualquer outra coisa, é bastante complicada, pois outra não seria, que a prova da ausência, ou seja, uma prova negativa. Através de breve pesquisa jurisprudencial, verifica-se que, atualmente, o entendimento predominante é de que tal comprovação deve ser relativizada, seja em função da clara redação da Lei 1.060/50, seja para dar real efetividade ao benefício. Vejamos o que diz a Lei 1.060/50 nesse sentido: "Artigo 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais ".(grifo nosso) De pronto já se verifica que a Lei 1.060/50 facilita, em muito, o requerimento de assistência judiciária gratuita, condicionando o seu deferimento somente a simples alegação da parte, de que não possui meios de arcar com as despesas do processo. De acordo com a legislação citada, até que se prove em contrário, a afirmação sobre a parte ser pobre, na acepção jurídica do termo, deve ser aceita. Pela clara redação da Lei 1.060/50, percebe-se que tal afirmação acarreta uma presunção juris tantum, isto é, ela é considerada verdadeira até que se prove em contrário. Nesse rumo também é o entendimento dos nossos Tribunais, vez que são inúmeros os julgados no sentido de que basta a simples afirmação de insuficiência de recursos, para que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Vejamos alguns exemplos: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - É pacífico o entendimento da Corte de que para a obtenção de assistência jurídica gratuita, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. Precedentes. II - Agravo regimental improvido. (Supremo Tribunal Federal, AI 649283 AgR / SP, Rel. Ricardo Lewandowski, Julg. 02.09.08, Pub. DJe-177, 19-09-2008). PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. 1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 determina que a concessão de assistência judiciária gratuita é aferida pela declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. 2. Tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 3. Nas instâncias ordinárias ficou estabelecido que a mera alegação de que o autor não está isento do pagamento de imposto de renda não é capaz de desconstituir a presunção legal de veracidade de tal declaração. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no Ag 1172972 / RS, Rel. Jorge Mussi, Julg. 20/10/2009, Pub. DJe 07/12/2009). Dessa forma, uma vez que a lei só condicionou o deferimento do benefício em questão à simples alegação de insuficiência de recursos, não há que se falar em outras condições diversas desta, ficando a cargo da parte contrária a contestação da insuficiência, com, é claro, o ônus decorrente de tal (e, aqui, a prova é positiva). No caso, o juiz da causa condicionou o deferimento do benefício à comprovação de que as pessoas que auxiliam economicamente o agravante não teriam condições de arcar com as custas do processo. No entanto, tal condição, além de não ser exigência da lei 1.060/50, revela-se totalmente desarrazoada. É que não se pode exigir que terceiro, que não é parte no processo, seja obrigado a revelar sua situação financeira ou a suportar as despesas do processo, pelo simples fato de estar auxiliando economicamente a parte. Aliás, o fato da parte, atualmente, depender da ajuda econômica de terceiros revela que, efetivamente, não tem condições de arcar com as custas do processo, posto que sua condição financeira sequer permite que promova seu próprio sustento. Vale ressaltar, ainda, que a Lei nº 1.060/50 condiciona a concessão de assistência judiciária somente a alegação de não ter condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não impondo o dever de prova sobre tal afirmação, até porque, como se disse, tal prova orbita na esfera negativa. Nesse sentido, a denegação do benefício implica em limitação do direito constitucional de ação. Repita-se que, em se tratando do benefício de assistência judiciária gratuita, basta para o seu deferimento, a simples afirmação da parte sobre sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Esse é o único entendimento cabível da interpretação conjunta do artigo 4º da Lei 1.060/50 com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que, inclusive, vem sendo reiteradamente proferido pelos nossos Tribunais. Assevere-se, por fim, que a questão aqui analisada, por sua própria natureza, é normalmente mutável. E, por isso mesmo os benefícios sempre podem ser revistos, caso haja prova contrária. Assim, em face da dominante jurisprudência a respeito da matéria, com fulcro no artigo 557, § 1º, letra "a" do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para conceder o benefício de assistência judiciária gratuita, ao agravante. Intimem-se. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011.

0017 . Processo/Prot: 0843106-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/309029. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0083237-20.2010.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Jefferson Alves dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, conforme inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ e desta Corte. Vistos etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação de Cobrança proposta por JEFFERSON ALVES DOS SANTOS contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, que indeferiu o pedido de assistência gratuita formulado pelo autor (fl. 32-TJ). Das razões recursais O agravante interpôs o presente agravo de instrumento pugnando pela reforma da decisão, com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Expôs que restou cumprida a exigência necessária para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que foi colacionada aos autos a declaração de pobreza do recorrente. Colacionou diversos precedentes. Salientou que "até se restabelecer em sua profissão, pagar todas as dívidas contraídas com tratamentos médicos e empréstimos, não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento". (fl.04-v TJ) Requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo a assistência judiciária gratuita ao agravante. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A nova redação dada ao artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores, seja julgado monocraticamente pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente esta a hipótese em análise. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Segundo o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Prossegue a mesma lei em seu artigo 4º, caput e § 1º, que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa forma, referida lei não exige que a parte seja "miserável" para gozar dos benefícios da assistência judiciária, mas tão somente que não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou o de sua família. No presente caso os benefícios da assistência judiciária gratuita devem ser deferidos, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pelo recorrente. O artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1.060/50, portanto, exige tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita. Referida declaração gera presunção de veracidade até prova em

contrário. Nessa trilha, observe-se o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, citado por Theotônio Negrão, em nota remissiva ao artigo 4º, da Lei 1060/50: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) Cabe salientar que o acesso à justiça, erigido princípio constitucional, pretende salvaguardar as pessoas menos favorecidas para que possam também elas usufruir da prestação jurisdicional a que tem direito. Nesse sentido, pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, 2ªTurma, REsp nº 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, julg: 07/11/05). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 640391 / SP, Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO, julg: 03/11/2005). Nesta Egrégia Corte, vide os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PROPRIEDADE DE BENS - NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica ou ser proprietário de bens não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ap. Civ nº 0382245-7, Rel. Sérgio Luiz Patitucci, julg: 13/03/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - ARTº. 4º DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO DE APELAÇÃO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1ºA DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Despacho proferido nos autos de Apel. Civ nº 445.929-0, Relator Juiz Convocado SERGIO LUIZ PATITUCCI, julg: 10/07/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUTADO AGRACIADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA DE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS - PLEITO REQUERENDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE EXISTIR DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO NA LEI, NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA SENTENÇA QUE CONDUZ À CERTEZA DA ISENÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO EXECUTADO - FATOR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ag Instr nº 0314038-9, Rel. Edvino Bochnia, julg: 24/11/2005) Dessa forma, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como a desta Corte entendem ser possível o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em casos semelhantes ao presente. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do CPC, e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0843171-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/299078. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0016982-37.2011.8.16.0017 Reparação de Danos. Agravante: Sérgio Antunes Ribeiro. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONHECIMENTO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA INTELIGÊNCIA DO ART. 525, II, CPC NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos. I. Sérgio Antunes Ribeiro agrava da decisão proferida na ação de reparação de danos materiais e moral (autos n.º 0016982-37.2011.8.16.0017), ajuizada por si, em face de Banco Itaú S/A em razão do indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, nos seguintes termos: "Os documentos apresentados pelo(s) autor(es), em especial a declaração do imposto de renda, inclusive apontando a disponibilidade de dinheiro em caixa, indicam que seus rendimentos comportam o pagamento das custas e despesas processuais, não havendo como crer, ao menos presumidamente, que o pagamento das custas e despesas processuais coloquem em risco seu(s) próprio(s) sustento(s) ou de sua(s) família(s) (...) Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita."1 Irresignado, o Recorrente, em síntese, alega que: a) a decisão agravada se encontra em confronto com o que determina o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c.c artigo 4º, caput e seu §4º da Lei 1060/50 com a redação dada pelas leis 7115/83 e 7510/86; b) apresenta e junta documentos de suas despesas a fim de comprovar a total impossibilidade de pagar as custas judiciais, bem como os honorários advocatícios, se fossem cobrados antecipadamente; c) o pagamento das custas processuais aumentarão ainda mais as suas dívidas, as quais acabaram se avolumando em razão de problemas de saúde (câncer). Requer o provimento do presente agravo para reformar a decisão agravada, deferindo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. II. O presente recurso não alcança conhecimento. Isso porque, ausente peça essencial à perfeita compreensão da causa. O Agravante se insurge em face da decisão2 que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita considerando que a sua declaração de imposto de renda demonstrava que o mesmo era carente de condições para suportar despesas processuais. Porém, embora questione a decisão judicial de indeferimento do seu pedido da gratuidade da justiça, o Agravante, em nenhum momento, junta aos autos do Agravo a cópia da declaração de Imposto de Renda referida pelo Magistrado monocrático para fundamentar o indeferimento e que gerou este instrumento. Inclusive, faz referência a esse documento essencial, a dita declaração de Imposto de Renda, para fundamentar as razões de Agravo, sem, contudo, ter acompanhado. Com efeito, além dos documentos juntados no presente agravo, era a declaração de Imposto de Renda necessária para se depreender a ratio do presente recurso, não se sabendo o teor do referido documento que foi utilizada como embasamento para o indeferimento do pedido, do recurso não se conhece. Nesse espeque, portanto, a ausência da cópia da declaração de imposto de renda, supostamente juntada na ação principal e utilizada para fundamentar a decisão agravada, torna-se `peça obrigatória' para o desenlace da controvérsia, fazendo com que o Agravo de Instrumento seja manifestamente deficiente, o que não permite um juízo seguro de admissibilidade. Além das peças reputadas obrigatórias, artigo 525, I do Código de Processo Civil, o Agravante tem o ônus de instruir o recurso de Agravo com os documentos necessários à plena compreensão da matéria em discussão no recurso, sob pena de não conhecimento. Neste sentido é a lição de Nelson Nery Júnior: "Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal."3 O Superior Tribunal de Justiça tem sedimentado entendimento no sentido de que a falta de peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia enseja o não conhecimento do recurso. "(...) 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC, sendo que a ausência de qualquer delas obsta o seu conhecimento. (...) Recurso especial conhecido e improvido."4 Para que tenha o Tribunal a compreensão perfeita do caso, é dever do Agravante trazer todos os elementos relativos ao desencadeamento do processo decisório contra o qual se insurge. Nelson Nery Júnior, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, é de clareza ímpar: "(...) Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." 5 Desse modo, como destacado, não houve juntada de peça obrigatória referida no despacho agravado, fato que compromete o conhecimento da matéria trazida a essa Corte, por irregularidade formal. III. Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fl. 18-TJ. 2 Fl. 18TJ. -- 3 NERY Junior, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9 ed., São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006, p.767. 4 STJ, REsp 442196/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 24.04.2003. -- 5 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revistado dos Tribunais, 2006, p. 767.

0019 . Processo/Prot: 0843221-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/304649. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0020473-61.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Cláudio dos Santos Gambarotto. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada

pela parte, conforme inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ e desta Corte. Vistos etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação de Cobrança proposta por CLÁUDIO DOS SANTOS GAMBAROTTO contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão que determinou a juntada pelo autor de comprovante de renda atualizado para fins de comprovação de sua hipossuficiência financeira (fl. 105-TJ). Das razões recursais A agravante interpôs o presente agravo de instrumento pugnando pela reforma da decisão, com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Expôs que restou cumprida a exigência necessária para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que foi colacionada aos autos a declaração de pobreza do recorrente. Colacionou diversos precedentes. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo a assistência judiciária gratuita ao agravante. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A nova redação dada ao artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores, seja julgado monocraticamente pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente esta a hipótese em análise. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Segundo o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Prossegue a mesma lei em seu artigo 4º, caput e § 1º, que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa forma, referida lei não exige que a parte seja "miserável" para gozar dos benefícios da assistência judiciária, mas tão somente que não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou o de sua família. No presente caso os benefícios da assistência judiciária gratuita devem ser deferidos, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pelo recorrente. O artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1.060/50, portanto, exige tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita. Referida declaração gera presunção de veracidade até prova em contrário. Nessa trilha, observe-se o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, citado por Theotônio Negrão, em nota remissiva ao artigo 4º, da Lei 1060/50: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) Cabe salientar que o acesso à justiça, erigido princípio constitucional, pretende salvaguardar as pessoas menos favorecidas para que possam também elas usufruir da prestação jurisdicional a que tem direito. Nesse sentido, pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, 2ªTurma, REsp nº 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, julg: 07/11/05). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ. O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 640391 / SP, Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO, julg: 03/11/2005). Nesta Egrégia Corte, vide os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PROPRIEDADE DE BENS - NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica ou ser proprietário de bens não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ap. Civ nº 0382245-7, Rel. Sérgio Luiz Patitucci, julg: 13/03/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - ARTº. 4º DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO DE APELAÇÃO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1ºA DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Despacho proferido nos autos de Apel. Civ nº 445.929-0, Relator Juiz Convocado SERGIO LUIZ PATITUCCI, julg: 10/07/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUTADO AGRACIADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA DE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS - PLEITO REQUERENDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE EXISTIR DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO NA LEI, NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOUTRINA - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA SENTENÇA QUE CONDUZ À CERTEZA DA ISENÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO EXECUTADO - FATOR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJ/PR, 9ª C. Civ., Ag Instr nº 0314038-9, Rel. Edvino Bochnia, julg: 24/11/2005) Dessa forma, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como a desta Corte entendem ser possível o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em casos semelhantes ao presente. 3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do CPC, e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0843621-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/289540. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000852-42.2011.8.16.0026 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Neuza Maria Estevão Barbosa, Paulino de Paula Carvalho, Pedro Bora Neto, Rosane Rodrigues, Sandra Mara de Moura, Sara de Brito, Terezinha Ramos Rossi, Vanessa Daniel da Silva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Ernani Ernesto Morestoni. Agravado: Liberty Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA BENEFÍCIO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos. I. Neuza Maria Estevão Barbosa e Outros agravam da decisão1 proferida na ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária (autos nº 1967/2011) ajuizada em face de Liberty Seguros S/A, decisão mediante a qual o MM. Juiz indeferiu a concessão do benefício da Justiça Gratuita, em razão do não cumprimento pelos Agravantes da determinação2 de juntar cópia do imposto de renda dos últimos três anos, certidão negativa de imóveis e de propriedade de veículos e declaração do advogado de que não está recebendo honorários advocatícios, nos seguintes termos: "Indefiro a AJG, ante ao não cumprimento da determinação de fls. 154/155, e vez que impugnada pela via incorreta. Intimem-se para recolhimento das custas e FUNREJUS no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita, cumprindo com a determinação legal de colacionar a declaração de hipossuficiência, e, inclusive, ousaram trazer os respectivos comprovantes de rendimentos; b) não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família; c) a decisão agrava contraria os ditames legais e posicionamento jurisprudencial; d) o ônus de pagar as custas processuais, honorários de sucumbência e honorários periciais inviabiliza por completo o propósito da lide. Desse modo, os Agravantes requerem a concessão de efeito suspensivo e o provimento do presente agravo para reformar a decisão recorrida e conceder-lhes o benefício da Justiça Gratuita. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto. Insurgem-se os Recorrentes em face da decisão mediante a qual o Magistrado indeferiu a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Consoante se depreende da peça recursal e documentos que a acompanham, os Agravantes afirmam, em declaração de próprio punho, não disporem de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento3 e, portanto, cumprem com o requisito legal. Além da declaração firmada, o Agravante Pedro Borá Neto juntou demonstrativo de pagamento de salário no valor de R$ 639,004, a Agravante Rosane Rodrigues juntou recibo de pagamento de salário no valor de R$ 715,615, a Agravante Sara de Brito juntou declaração de rendimentos6 no valor de R$ 540,00, a Agravante Terezinha Ramos Rossi juntou comprovante de isenção de imposto de renda7 e a Agravante Vanessa Daniel Silva juntou recibo de pagamento de salário8 no valor de R$ 729,63. Com efeito, o artigo 4º, da Lei 1.060/509 entende suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a simples declaração de insuficiência financeira da parte. Documento este que goza de veracidade, até prova em contrário. Ademais, a condição para a obtenção do

benefício da gratuidade das custas, não está a exigir a miserabilidade, na exata acepção do termo, das pessoas requerentes, pois, como sabido, as despesas processuais vão além do pagamento das custas processuais iniciais, o que torna inacessível o direito de ação. Logo, embora compreensível a certidão do senhor Escrivão10, o pleito dos Autores diz respeito à indenização de danos físicos nos imóveis financiados pela COHAPAR, portanto, destinados para uma população de baixa renda, o que por si só, seria suficiente para justificar a gratuidade das custas, revelando-se inoportuna tal informação diante dos documentos trazidos nos autos. Entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto. Desse modo, basta o cumprimento do requisito legal insculpido no artigo 4º da Lei 1.060/50, qual seja, juntar declaração assinada de próprio punho e, nem mesmo as ações compostas de litisconsortes ativos tem o condão de viabilizar o pagamento das referidas despesas. "(...) Não se faz necessário, para obter o benefício, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único do art. 2.º e do art. 4.º da Lei 1060/50. -"A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família." (Min. Carlos Veloso) - O inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição Federal, numa leitura menos detida, pode levar a entender que não fora recepcionado o art. 4.º da lei 1060/50 na parte que dispõe que basta simples afirmação. Entretanto, a interpretação desse dispositivo constitucional deve ser lida à luz de uma interpretação sistemática e, portanto, deve ser conjugado com o Princípio do Acesso a Justiça (CF, 5.º, XXXV), revelando que a prestação jurisdicional deve ser adequada. -"A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado" (Min. Gomes de Barros) - As portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo.Ressalte-se que o fato de existir litisconsórcio ativo não impede a concessão do aludido benefício, desde que, como in casu, nenhuma das partes possa arcar com as custas."11 Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário promovida em procedimento próprio previsto na legislação processual) a não concessão da gratuidade obsta o acesso dos Recorrentes à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora. III. Dessarte, as declarações de fls. 41, 47, 54, 61, 68, 81, 87-TJ preenchem os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV), donde merece provimento o presente recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de conceder aos Agravantes a assistência judiciária gratuita pleiteada. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fl. 176-TJ. 2 Fl. 165/166-TJ. -- 3 Fls. 41, 47, 54, 61, 68, 81, 87-TJ. 4 Fl. 57-TJ. 5 Fl. 64-TJ. 6 Fl. 79-TJ. 7 Fl. 84-TJ. 8 Fl. 90-TJ. -- 9 "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 10 Fls. 154-TJ. -- 11 TJPR 10ª CCv, AI 422949-4, rel. Des. Arquelau Araujo Ribas, DJ 7460 de 28/09/2007.

0021 . Processo/Prot: 0844147-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/329891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000598 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Nicole I. Advogado: Marilza Matioski. Agravado: Luiz Fernando Colnaghi Ribeiro. Advogado: Jonatas Pirkiel. Interessado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROCEDIMENTO INADEQUADO - LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO PERÍODO REQUERIDO QUE ULTRAPASSA O TRÂNSITO EM JULGADO LIMITES DA COISA JULGADA POSSIBILIDADE PARCIAL PROVIMENTO. Vistos. I. Condomínio Edifício Nicole I agrava da decisão1 proferida na Ação de Cobrança de Condomínio (autos nº 598/2002), em fase de cumprimento de sentença, que ajuizou em face de Luiz Fernando Colnaghi Ribeiro, mediante a qual a MM. Juíza considerou prejudicado o pedido de habilitação de crédito condominial reconhecido na Ação Sumária de Cobrança (autos nº 30/2005), nos seguintes termos: "(...) IV Por sua vez, no que tange ao petitório de fls. 432/433, o mesmo resta prejudicado, vez que os novos cálculos apresentados ultrapassam os limites da sentença, que condenou os réus ao pagamento das taxas condominiais indicadas pelo autor na petição inicial, bem como as que viessem a vencer no curso da demanda, até o trânsito em julgado. V Int..." Irresignado, o Recorrente assevera, em síntese: a) que, tratando-se de taxas periódicas e obrigações propter rem, devem ser incluídas para liquidação os encargos condominiais vencidos e os que se vencerem após o trânsito em julgado da sentença, até a expropriação do bem garantidor, conforme interpretação do art. 290 do Código de Processo Civil; b) que, no presente caso, devem ser liquidados os encargos de condomínio no período de julho/1999 até a arrematação do bem. Desse modo, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do presente agravo para reformar a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente Recurso de Agravo de Instrumento. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de disposição legal a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Pretende o Agravante a reforma da decisão2 que julgou prejudicado o seu pedido3 de habilitação de crédito condominial reconhecido na ação de cobrança nº 30/2005, requerido perante os autos de ação de cobrança nº 598/2002, perante a 3ª Vara Cível desta Capital, em fase de cumprimento de sentença, na qual o bem imóvel objeto da demanda já foi arrematado por terceiro4. Pleiteia o Agravante a liquidação das prestações condominiais do período de julho/1999 até a data da arrematação do bem imóvel (21/06/2011)5, sustentando que os encargos condominiais, vencidos após o trânsito em julgado da sentença condenatória, devem ser incluídos na liquidação, porquanto, tratando-se de taxas periódicas e obrigações propter rem, devem ser incluídas as prestações vencidas e vincendas, conforme exegese do art. 290 do Código de Processo Civil. A despeito das alegações do Agravante, a decisão agravada merece reparos. Com efeito, o pedido de habilitação de crédito nos autos 598/2002, perante a 3ª Vara Cível, como requerido para obter a satisfação do crédito dos autos 30/2005, em trâmite perante a 14ª Vara Cível não pode prosperar e por essa razão deve ser adequado aos seus limites, isto é, quanto ao valor pretendido. Nada obstante, o pedido de penhora no rosto dos autos está autorizado pelo procedimento previsto no art. 674 do Código de Processo Civil, e por essa via a decisão agravada merece os devidos reparos. Percebe-se que o pedido de liquidação do crédito decorrente da ação de cobrança 30/2005, decorre de ação autônoma, inclusive com procuradores diferentes daquela proposta originariamente, e, portanto, desconforme o petitório de fls.118/119- TJ, vez que extrapola o limite da coisa julgada. O débito condominial, objeto do título executivo judicial, versado na demanda ação de cobrança 598/2002, está limitado pelo pedido: do período compreendido entre novembro/1997 até o trânsito em julgado da sentença6, explicita a decisão: "Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por Condomínio Edifício Nicole I contra Luiz Fernando Colnaghi Ribeiro a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 3.851,83 (três mil e oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor da dívida com o condomínio pelo período de novembro de 1997 a maio de 1999, além das despesas que se vencerem no curso do processo, até o trânsito em julgado desta, sempre computados juros de 1% ao mês, correção monetária pela média INPC/IGP-DI e multa convencional até 11/01/2003, quando então passa a ser de 2%."7 Constata-se pelo título executivo que o período da cobrança refere-se, exatamente, ao débito condominial dos meses de novembro/1997 do até 31/03/2002, conforme memória de cálculo8 juntada ao pedido de cumprimento de sentença, de fl. 117-TJ. Desta feita, o pedido de habilitação de crédito9, não pode compreender parte da liquidação contida nos autos 598/2002, que vai até 31.03.2002. Logo, dúvida não pode haver que a consequência natural do pedido contido nos autos 30/2005 em tramite perante a 14ª Vara cível, deverá sofrer uma interpretação conforme à luz do artigo 290 do Código de Processo Civil, para atender os limites da sentença proferida perante juízo agravado. Em outros termos: o Agravante, nos autos 30/2005 pleiteia a cobrança das prestações inadimplidas no período de 07/1999 a 09/2004, o que já anuncia uma possível litispendência entre as ações. Vale dizer, a propositura da ação de cobrança 30/2005, de fato abrange parte do crédito já contemplado nos autos 598/2002 e, mostra por essa razão prejudicado em parte, conforme o despacho atacado caracterizando, desse modo, bis in idem. Dessa conseqüência, é possível reconhecer, nesta exegese conforme, dos artigos 290 e 674 do CPC, admitir, à luz da efetividade das decisões e da instrumentalidade das formas acatar em parte para deferir, a penhora no rosto dos autos dos valores condominiais decorrentes do mês seguinte ao trânsito em julgado nos autos 598/2002, ou seja, 01.04.2002 até 08.06.2011, data em que ocorreu a arrematação do imóvel, nos termos da sentença dos autos 30/2005, contudo, para essa liquidação deverá a parte promover nos respectivos autos, renovando-se penhora no rosto dos autos de acordo com os exatos limites do crédito condominial. III. Por tais motivos, com fulcro no art. 557 do CPC, conheço e dou parcial provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos da decisão. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls. 128-TJ. -- 2 Fls. 128-TJ. 3 Fls. 118/119-TJ. 4 Fls. 124/125-TJ. 5 Auto de Arrematação, fls, 124/125-TJ. -- 6 Fls. 65/69-TJ. 7 Fls. 68-TJ. -- 8 Fls. 71/73-TJ. 9 Fls. 118-119-TJ.

0022 . Processo/Prot: 0845500-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/320845. Comarca: Antonina. Ação Originária: 2011.00001405 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Katia Teixeira Costa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que, em autos de ação de indenização por danos materiais e morais, em fase de cumprimento de sentença (autos nº 1405/2011), autorizou o levantamento de parte da verba indenizatória depositada em juízo, independentemente da prestação de caução, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes mediante caução. Alega a agravante que o levantamento de parte da verba indenizatória, sem a prestação de caução, não seria cabível. Sustenta que não estariam presentes os requisitos necessários ao deferimento de tal medida, eis que: a) os danos morais não se revestem de caráter alimentar; b) não há provas do estado de necessidade, visto que atualmente a natureza já se encontra totalmente recuperada; c) a medida seria irreversível; d) não houve ato ilícito. Alega que caso o Tribunal entenda ser devido o levantamento, este deveria ser reduzido para 10 salários mínimos, visto que o Código de Processo Civil, ao estabelecer o valor de 60 salários mínimos, não impede que seja levantado um montante menor. Com relação ao levantamento das custas processuais, alega que não estariam presentes os requisitos necessários para autorizar o levantamento sem a prestação de caução. Por fim, requereu o provimento do recurso para: a) determinar o oferecimento de caução pelo cartório, para possibilitar o levantamento das custas; b) que seja considerada de caráter alimentar apenas a indenização por danos materiais; c) caso deferido o levantamento, este seja limitado a quantia equivalente a 10 salários mínimos. Relatados, DECIDO:

Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, o presente recurso merece ser conhecido. O autor ingressou com ação de indenização por danos morais e materiais, requerendo ressarcimento de danos causados em virtude do rompimento do poliduto OLAPA, de propriedade da Petrobrás, ocorrido em 16 de fevereiro de 2001, que ocasionou o vazamento de óleo pela Serra do Mar, atingindo as águas das regiões das baías de Paranaguá e Antonina, interditando a pesca. Julgada parcialmente procedente a ação, o autor deu início à execução provisória da sentença, tendo o magistrado autorizado o levantamento do valor depositado, sem prestação de caução. Segundo dispõe o artigo 475-O, do Código de Processo Civil, na execução provisória da sentença, regra geral, o levantamento de depósito em dinheiro depende de caução suficiente e idônea, salvo as hipóteses previstas no § 2º, do mesmo artigo. Na hipótese, o magistrado dispensou a prestação de caução, com fundamento no artigo 475-O, § 2º. I, do Código de Processo Civil, segundo o qual: "nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de 60 vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade". Da leitura de referido dispositivo, verifica-se que são necessários os seguintes requisitos, para deferir o levantamento sem a prestação de caução: a) crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito; b) situação de necessidade c) não ultrapassar 60 salários mínimos. A jurisprudência desta corte já sedimentou o entendimento de que tais requisitos, nos casos envolvendo os acidentes ambientais ocorridos nas Baías de Paranaguá e Antonina, restaram preenchidos, sendo devido o levantamento do depósito, sem a prestação de caução: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS AMBIENTAIS EXECUÇÃO PROVISÓRIA CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR DECORRENTE DE ATO ILÍCITO ESTADO DE NECESSIDADE DEMONSTRADO ISENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-O, §2º, I, DO CPC DECISÃO AGRAVADA ESCORREITA PRECEDENTES DESTA CORTE LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS SUBSTITUIÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA POR CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, AI n 615439-6, Rel. Renato Braga Bettega, Julg. 10.12.09). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO PROVISÓRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CAUÇÃO DISPENSA POSSIBILIDADE REQUISITOS DO ART. 475- O, §2º, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURADOS LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE CUSTAS JUDICIAIS CAUÇÃO NOTA PROMISSÓRIA CUJO LASTRO É REPRESENTADO PELA RENDA LÍQUIDA DIÁRIA DAS SERVENTIAS IMPOSSIBILIDADE CAUÇÃO INIDÔNEA E INSUFICIENTE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO OFERTADA. 1. Em se tratando de verbas alimentícias, decorrentes de ato ilícito lato sensu, e configurada a situação de necessidade do pescador exequente, é medida de justiça autorizar-se o levantamento dos valores depositados pela executada, até o limite de sessenta salários mínimos, sem a necessidade da prestação de caução idônea. 2. A fim de resguardar os direitos da parte executada, em sede de execução provisória, de modo a possibilitar o retorno ao statu quo ante em caso de modificação do julgado, o art. 475-O, inciso III do Código de Processo Civil exige a prestação de caução idônea e suficiente antes do levantamento de valores depositados. 3. (...). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, AI n 559617-6, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, Julg. 04.02.10) No caso, como a própria agravante reconhece, o crédito referente à indenização por danos materiais tem natureza alimentar. Já o decorrente da indenização por danos morais, enquadra-se na segunda hipótese (derivado de ato ilícito). A responsabilidade da Petrobrás decorre do risco da atividade exercida, conforme restou reconhecido na sentença e no acórdão executado. A questão relativa ao caráter ilícito da conduta da Petrobrás, portanto, é matéria de mérito, já decidida no processo de conhecimento e que, por isso, não pode ser objeto de apreciação neste recurso. O valor a ser levantado, por sua vez, revela-se justo e adequado, tendo em vista os enormes danos causados ao agravado, que ficou impossibilitado de exercer suas atividades profissionais, sofrendo reflexos do dano ambiental até os tempos atuais. O estado de necessidade, pelos mesmos motivos, é evidente. O autor é pescador e, por conta do acidente, experimentou inúmeros prejuízos, principalmente pela impossibilidade de auferir renda, da qual retirava o seu sustento e o de sua família. Aliás, nesses casos específicos, o estado de necessidade deve ser presumido, isto porque o pescador, pessoa simples e de pouca instrução, somente possuía este meio de sobrevivência. Necessário esclarecer, também, que o tempo transcorrido entre a data do acidente até o pagamento, somente agrava a situação da parte, que ficou desamparado por todo este período, dependendo de favores e ajuda de terceiros para sobreviver. De se dizer, também, que o artigo supracitado não exige, como requisito para autorização do levantamento, a reversibilidade da medida. O legislador, em casos tais, admite a irreversibilidade da medida, isto porque já considera que sendo o crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, muito dificilmente poderá ser recuperado. No entanto, sopesando o direito constitucional de celeridade e efetividade do processo e a cautela na proteção ao patrimônio do devedor, o legislador preferiu priorizar aquele, por considerar que o tempo do processo é um ônus que deve ser distribuído entre as partes, em virtude do princípio da isonomia. Ademais, não se revela razoável exigir que a parte (simples pescador), que litigou durante todo o processo sob o benefício da assistência judiciária gratuita, preste caução para efetuar o levantamento dos valores, pois na maioria dos casos não possui patrimônio ou capacidade econômica para fazê-lo. Da necessidade de prestação de caução Neste tópico, merece reparos a decisão agravada. Primeiramente, importante salientar que este Tribunal, em casos semelhantes, tem se posicionado pela necessidade de prestação de caução de natureza real ou fidejussória, determinando a substituição da nota promissória comumente oferecida como caução pelo Cartório Distribuidor e pelo Cartório Cível. Isto sob o entendimento de que "as quantias auferidas a título de renda diária pelas serventias correspondem a meras expectativas de valor, sem qualquer demonstração por parte de seus titulares de fundada certeza de solvabilidade em caso de reversão do provimento jurisdicional. Ora, se se pugna pela necessidade de levantamento imediato dos valores para fazer frente às despesas com os cartórios, como se pode dar em garantia valores que, confessadamente, são insuficientes para a manutenção das próprias atividades? Se as serventias confessadamente estão com dificuldades para a realização de seu mister, não podem seus titulares ofertar em caução notas promissórias, cujo lastro é representado justamente por valores que sequer conseguem fazer frente aos gastos das próprias serventias, pois tal consiste em manifesto contra-senso". (TJ/PR, AI n 559617-6, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, Julg. 04.02.10). Portanto, de acordo com este posicionamento, é imperativa a prestação de caução idônea, não podendo ser dispensada. Além disso, no caso, não houve demonstração do estado de necessidade da Vara Cível e do Cartório Distribuidor, requisito necessário para autorizar o levantamento das custas sem a prestação de caução. Também não houve a comprovação de necessidade financeira que poderia autorizar a dispensa de caução. A mera alegação de que os feitos tramitam sob o benefício da assistência judiciária gratuita não é suficiente para autorizar o levantamento das custas, em sede de execução provisória, sem a prestação de caução idônea. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - VAZAMENTO DE ÓLEO NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ PATENTE NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO PREENCHIMENTO DOS REQUISTIOS DE DISPENSABILIDADE DA CAUÇÃO ESTADO DE NECESSIDADE CONFIGURADO POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO VALOR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS DECISÃO MANTIDA NESTE SENTIDO LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELO ESCRIVÃO - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, INCISO III, DO CPC - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA DISPENSABILIDADE - IDONEIDADE DA CAUÇÃO A SER AUFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, AI n 715423-0, Rel. José Augusto Gomes Aniceto, Julg. 16.12.10). Em virtude disso, o levantamento das custas processuais deve ser condicionado à prestação de caução idônea, de natureza real ou fidejussória, cabendo ao magistrado de primeiro grau aferir a idoneidade da nova caução prestada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO, de plano, ao recurso, apenas para condicionar o levantamento das custas processuais à prestação de caução idônea, mantendo, no mais, a decisão atacada. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011.

0023 . Processo/Prot: 0845597-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/321944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001906 Indenização. Agravante: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Agravado: Veridiana de Fátima Barbieri Ramos. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 845.597-6 Agravante : Empresa Cristo Rei Ltda. Agravado : Veridiana de Fátima Barbieri Ramos. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO QUE INVERTEU O ÔNUS PROBATÓRIO EM ATENÇÃO AO ARTIGO 6º DO CDC. CORRETA APLICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESENÇA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES BEM COMO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. I Cuida-se de agravo de instrumento interposto por EMPRESA CRISTO REI LTDA contra decisão exarada nos autos de Ação de Indenização, proposta por VERIDIANA DE FÁTIMA BARBIERI RAMOS, que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Irresignada a empresa recorrente pugna pela reforma da decisão, alegando que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao presente caso uma vez que o artigo 732 do Código Civil prevê a aplicação de legislação específica ao caso apenas quando não contrariar referido Codex, devendo ser mantida a aplicação do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Afirma não haver vulnerabilidade ou hipossuficiência por parte da agravada que justifique tal inversão, pois esta se acha assessorada por advogado particular e é possuidora dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Aduz a ocorrência de cerceamento de defesa com referida inversão, que a obriga a fazer prova de fato negativo, bem como que a prova pericial fora pleiteada por ambas as partes, razão pela qual deve incidir o artigo 33 do Código de Processo Civil. É o relatório em breve bosquejo. II A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser este recurso manifestamente improcedente. Alega a apelante que a decisão proferida deve ser reformada, eis que esta não está em consonância com o preceituado nos Códigos Civil e de Processo Civil, não há vulnerabilidade ou hipossuficiência por parte da agravada que justifique tal decisão, além desta incorrer no cerceamento de sua defesa. Entretanto razão não lhe socorre. É fato incontroverso que, não obstante tratar-se de contrato de transporte, versa a presente demanda sobre uma relação de consumo. Assim sendo, sob a égide do Código de Defesa do Consumidor é que deve ser analisada. Este é o entendimento desta Corte de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUEDA NA DESCIDA DE TRANSPORTE COLETIVO - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - (...) - RECURSO 1 DESPROVIDO, RECURSO 2 E ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJPR - Ap Cível 0677397-9 - 9ª Câmara Cível Relator: Des. Renato Braga Bettega - 17/02/2011) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - CONTRATO DE TRANSPORTE - ARTS. 734 DO CC E 14 DO

CDC - QUEDA DE PASSAGEIRA, DURANTE O TRASLADO DA VIAGEM, EM VALA DE MANUTENÇÃO DO COLETIVO, SITUADA NO PÁTIO DA EMPRESA CONTRATADA - (...) RECURSOS DESPROVIDOS (TJPR - Ap Cível 0624163-6 - 9ª Câmara Cível Relator: José Augusto Gomes Aniceto - 23/03/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (...). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor na demanda principal, ação de reparação de danos, por acidente envolvendo passageiro. (...) (TJPR - Ag Instr 0592837-2 - 10ª Câmara Cível Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas - 12/04/2010) Note-se que a aplicação do Código Consumerista se dá independentemente da existência do artigo 732 do Código Civil. Este fato pode ser explicado através do Enunciado 369 do CEJ que assim comenta: "Diante do preceito constante no art. 732 do Código Civil, teleologicamente e em uma visão constitucional de unidade do sistema, quando o contrato de transporte constituir uma relação de consumo, aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor que forem mais benéficas a este." Assim sendo, o artigo 6º, inciso VIII do referido Codex assim disciplina: Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Preceitua esta norma a respeito da inversão do ônus da prova que justamente veio a trazer relevantes mudanças no tratamento de demandas como essa, justamente com o intuito de equilibrar as relações comerciais consumeristas. Referida inversão consiste em deixar de aplicar o artigo 33 e 333, inciso I do Código de Processo Civil ao presente caso, imputando a responsabilidade probatória à requerida, ora agravante. A respeito da matéria Claudia Lima Marques ensina: "Note-se que a partícula "ou" bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC, sendo assim facultado ao juiz inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o "risco profissional ao vulnerável e leigo consumidor." (MARQUES, Cláudia Lima et al. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 183/184) Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que basta a existência de verossimilhança nas alegações ou hipossuficiência do consumidor para que o ônus probatório seja invertido. Como muito bem ponderou o magistrado a quo, há verossimilhança nas alegações da autora de que os danos por si sofridos tenham decorrido da má prestação do serviço por parte da ré como denota o Boletim de Ocorrência de fls. 44- TJ. Apenas a existência da verossimilhança nas alegações da agravada já ensejaria a inversão do ônus probatório, entretanto não é difícil perceber que, em se tratando a consumidora, de simples pessoa física e a empresa fornecedora, ora apelada, de empresa de transporte concessionária do Município, há hipossuficiência da apelante na presente relação, em razão tanto de condições técnicas quanto econômicas e financeiras, impondo de pronto a referida inversão do ônus probatório. Ressalte-se que, como bem nota Antonio Carlos Efing, a hipossuficiência deve ser apurada individualmente, analisando-se no caso concreto as "condições econômicas, técnicas, culturais, financeiras", entre outras, tanto do consumidor, quanto do fornecedor e a relação entre elas. (EFING, Antonio Carlos. Fundamentos do direito das relações de consumo. 2 ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008. p.115.) Assim, a existência de advogado particular ou mesmo de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não têm o condão de alterar o cenário supra descrito. Pelo contrário, a assistência judiciária gratuita ainda vem a reforçar a hipossuficiência econômica da autora em relação à agravada. Este Tribunal de Justiça tem seu entendimento firmado na mesma seara: Apelação Cível. Indenização. Transporte Coletivo. Queda de passageiro. Inversão do ônus da prova. Responsabilidade objetiva. Nexo causal caracterizado. (...) II - O suporte probatório mínimo da propriedade do veículo responsável pelo acidente, aliada a hipossuficiência é motivo suficiente para inverter o ônus da prova. (...) IV - Recurso provido. (TJPR - Ap Cível 0358699-0 - 9ª Câmara Cível Relator: Des. Tufi Maron Filho - 18/05/2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELA AGRAVANTE CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE, EM RAZÃO DE ACIDENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE: (...) 2. INDEFERIU A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO, COM A CONSEQÜENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. (...) 2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO E, CONSEQÜENTEMENTE, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (TRANSPORTE COLETIVO). RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE CARACTERIZADA. RECURSO QUE MERECE PROVIMENTO NESTE ASPECTO. Tratando o caso dos autos de responsabilidade decorrente de prestação de serviço público, não cuida apenas de responsabilidade objetiva, mas também, inequivocamente, de relação de consumo, pois se refere ao fornecimento de serviço de transporte coletivo pelo agravado, mediante remuneração, que no caso foi da agravante. Verificando-se a hipossuficiência da agravante em relação à agravada, representada pela dificuldade técnica da consumidora - agravante em demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, o ônus da prova merece ser invertido, conforme autoriza o artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. (TJPR - Ag Instr 0425255-9 - 10ª Câmara Cível Relator: Marcos de Luca Fanchin - 21/09/2007) Desta feita, analisando a presente demanda pelo enfoque consumerista correta está a inversão do ônus da prova não carecendo de reforma a decisão objurgada, motivo pelo qual nego seguimento ao presente agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que manifestamente improcedente. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular, via mensageiro. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel comprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Publique-se. Curitiba, 01 de novembro de 2011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (jmc) 0024 . Processo/Prot: 0845601-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/318915. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017893-43.2011.8.16.0019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adão Morreira, Denilson Leopoldo Richeter, Eliane do Rocio Cordeiro, Ester Ferri, Felícia Wolski, Ismael Ferreira Cristo, João Ricardo Castor Pinto, João Tadeu Ignácio, Josnei Jeremias Ferreira, Leoni Lourenço e Silva, Maria Alice Machado, Maria Clarice Gorchakoski, Maria Helena da Silva Gaudencio, Maria Ines Prestes, Maria José dos Santos, Mario Jorge Gonçalves, Marly da Silva, Severina Josefa dos Santos, Sidnei Dias Galvão, Vitor Ribeiro. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por ADÃO MOREIRA E OUTROS, contra a r. decisão proferida em Ação Ordinária de Responsabilidade Securitária, na qual o ilustre magistrado a quo indeferiu o benefício da assistência judiciária, tento em vista o litisconsórcio ativo facultativo de vinte autores, o que permitiria o rateio das custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento (f. 234TJ). Como razão de suas irresignações, alegam os agravantes, em síntese, que a decisão agravada ofende preceito legislativo previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, o qual condiciona o benefício da justiça gratuita apenas à apresentação da declaração de hipossuficiência, sendo pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça neste sentido. Requerem a aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que seja provido o presente recurso a fim de conceder o benefício da justiça gratuita, considerando-se que a decisão guerreada se encontra em desacordo com o entendimento dominante deste tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Subsidiariamente, pleiteiam a concessão do efeito suspensivo, na forma do art. 527, III e 558, ambos do CPC. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão aos agravantes. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu os benefícios da assistência judiciária por considerar que em decorrência do litisconsórcio ativo facultativo dos autos (vinte autores) o rateio das custas não prejudicará em termos patrimoniais e/ou inviabilizará o sustento próprio e das respectivas famílias (f. 234-TJ). Contudo, entendo que a douta decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos Tribunais superiores e também desta Corte. Neste sentido, cumpre acentuar que independentemente da existência de litisconsórcio ativo, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilite de arcar com as despesas do processo. Neste diapasão já entendeu o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (Ap. Cív. 87.290-6, 3ª C.Cív., TAPR, Rel. Juiz LÍDIO J. R. DE MACEDO) Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que contraria a posição do Supremo Tribunal Federal que, a respeito, já firmou entendimento que basta a simples afirmação da parte de seu estado de pobreza, para fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita. Tal é o entendimento também firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) De se ver, tanto a concessão do benefício, como a sua revogação, não fica ao arbítrio unicamente do juiz da causa, posto já se encontrar firmado o entendimento de nossos pretórios no sentido que cabe a parte contrária trazer prova de que o beneficiário da justiça gratuita deixou de fazer jus a tal concessão. Logo, não é de se admitir que o juiz da causa, ao seu próprio talante, venha a indeferir o benefício por ponderar que a presença de vários autores no pólo ativo da demanda faculta o adimplemento das custas processuais, ignorando as declarações de hipossuficiência exigidas pela lei. Em casos similares, já se entendeu pelo provimento do recurso de agravo, v.g., como se observa nos agravos sob nº 235.313-5 de Ponta Grossa, julgamento em 11.11.03 e nº 236.569-1 de Curitiba, julgamento em 09.09.03, ambos da colenda 9ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e, ainda, o Agr. Instr. nº 242.784-5 de Curitiba, por decisão unipessoal em data de 25/09/03, junto à colenda 6ª Câmara Cível do mesmo areópago. Assim, como se disse, basta a simples afirmação do requerente de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Tal é o entendimento já firmado pela Excelsa Corte: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária,

basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19). Portanto, cumpre acentuar que se tratando de pessoa física, a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômico- familiar, é suficiente à concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária com o ônus de provar a inverdade na afirmação daquele outro. Deste modo, a decisão singular não tem condições de subsistir, posto contrariar doutrina e estar em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de deferir o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária. Curitiba, 04 de novembro de 2011 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0025 . Processo/Prot: 0846355-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/323057. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001391-14.2005.8.16.0092 Indenização. Agravante: Charles Joselito Wierzbicki. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Agravado: Larissa de Assis Bastos, Oneivo Atílio Bertussi. Advogado: Salete Zanon Perin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 846.355-2 Agravante : Charles Joselito Wierzbicki. Agravados : Larissa de Assis Bastos Oneivo Atílio Bertussi. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 431-A DO CPC. ACOLHIMENTO. REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "(...) A ausência de comunicação da parte quanto à data e local da realização da perícia implica a realização de nova prova pericial (RT 827/287) (...)" (NEGRÃO, Theotonio. GOUVÊA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 523) I Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CHARLES JOSELITO WIERZBICKI contra decisão exarada nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais sob nº. 544/2005 proposta por LARISSA DE ASSIS BASTOS E ONEIVO ATÍLIO BERTUSSI, que não acolheu o pedido de nulidade da perícia. Em síntese sustenta o agravante que a decisão vergastada merece reforma, eis que a prova foi colhida sem que o agravante ou mesmo o perito assistente tivessem sido intimados para acompanhá-la, em evidente afronta ao devido processo legal e conseqüente cerceamento dos seus direitos. Ressalta que em 30.10.2008 (fls. 479) indicou perito assistente, médico ginecologista-obstetra, para que acompanhasse a realização da prova pericial. Não obstante, a perita judicial retirou os autos e os reteve por longos meses com o caderno processual, tendo apresentado o laudo em novembro de 2011. No entanto, já em outubro de 2011 (petição de fls. 550) apontou o agravante que nem ele nem seu assistente-técnico haviam sido intimados para a realização da prova pericial, esclarecendo que visava ressaltar direitos e evitar vícios na colheita da prova. Assevera que após a devolução dos autos, com o referido laudo, o agravante e seu assistente tiveram apenas 5 dias para analisar o mesmo, quando a perita ficou meses para confeccioná-lo. Demais disso, salienta que os quesitos suplementares dos agravados foram respondidos, ao passo que os questionamentos apresentados pelo agravante e seu assistente sequer foram examinados, salientando que deles constam os vícios na prova pericial e omissões deliberadas que demandam respostas técnicas isentas. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso para reforma da decisão vergastada. II Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Os autores, ora agravados, ajuizaram ação de indenização contra o agravante alegando a existência de erro médico na condução dos atos que levaram ao parto da agravada, quando se verificou que o feto tinha ido a óbito ante o quadro de hipertensão gestacional da genitora. O presente recurso foi interposto em face de decisão que não acolheu a arguição de nulidade da perícia. O recurso está a merecer provimento. Pois bem, o artigo 431-A da Lei Adjetiva Civil estabelece que as partes devem ser informadas da data e local designados para o início da produção da prova. In verbis: "As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova." Por certo, a não observância do referido dispositivo legal enseja a nulidade da prova pericial e, consequentemente, dos atos posteriores, implicando em realização de nova perícia. Neste sentido: "(...) A ausência de comunicação da parte quanto à data e local da realização da perícia implica a realização de nova prova pericial (RT 827/287) (...)" (NEGRÃO, Theotonio. GOUVÊA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 523) Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de comunicação das partes acerca da data e local da realização da prova pericial de fls. 87/104, pelo que, deve ser acolhida a arguição de nulidade tendo em vista a presunção do prejuízo sofrido pela parte. Releva salientar o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PERÍCIA. ART. 431-A DO CPC. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. NECESSIDADE. FALTA. NULIDADE. 1. É nula a perícia produzida sem intimação das partes quanto ao dia e local de realização da prova (Art. 431-A, CPC). 2. O ônus de provar que o vício formal do processo não trouxe prejuízos não é da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, mas de seu adversário. 3. A realização de ato processual em desatendimento à forma prescrita em lei traz, em si, presunção de prejuízo. 4. A nulidade da perícia contamina todos os atos processuais anteriores." (STJ. REsp nº 806.266 / RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 18/10/2007) (grifos nossos). Não dissente a jurisprudência desta Egrégia Corte de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. CASAS POPULARES. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMANDO COM A COHAB, MEDIANTE FINANCIAMENTO DO SFH. PRELIMINAR NULIDADE. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. ARTIGO 431-A DO CPC. ACOLHIMENTO. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES E, CONSEQUENTEMENTE DA R. SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA. DEMAIS TESES PREJUDICADAS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1. "Artigo 431-A, CPC - As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova." 2. "(...) A ausência de comunicação da parte quanto à data e local da realização da perícia implica a realização de nova prova pericial (RT 827/287) (...)" (NEGRÃO, Theotonio. GOUVÊA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 523) 3. "PERÍCIA. ART. 431-A DO CPC. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. NECESSIDADE. FALTA. NULIDADE. 1. É nula a perícia produzida sem intimação das partes quanto ao dia e local de realização da prova (Art. 431-A, CPC). 2. O ônus de provar que o vício formal do processo não trouxe prejuízos não é da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, mas de seu adversário. 3. A realização de ato processual em desatendimento à forma prescrita em lei traz, em si, presunção de prejuízo. 4. A nulidade da perícia contamina todos os atos processuais anteriores." (STJ. REsp nº 806.266 / RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 18/10/2007). (Ap Cível 777709-1. 10ª Câmara Cível. Relator Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 04/08/2011). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - AGRAVO RETIDO PROVIDO - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES - NULIDADE DA PERÍCIA CONFIGURADA - NECESSÁRIA REPETIÇÃO DA PROVA PERICIAL - EXAME FÍSICO PARA APURAÇÃO DE DANOS ESTÉTICOS - NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Viola os princípios do contraditório e da ampla defesa a ausência de designação pelo juiz e/ou indicação pelo expert da data e o local da realização da perícia, nos termos do artigo 431-A do CPC. 2. Fere o princípio da verdade real, a prova pericial que deixa de examinar o paciente, quanto se reclama dano estético por erro médico, levando assim a invalidade do laudo pericial. RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. (Ap Cível 679946-0. 9ª Câmara Cível. Relatora Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Julgado em 30/09/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PERITO QUE COMUNICA O INÍCIO DOS TRABALHOS À ADVOGADO DIVERSO DAQUELE INDICADO EXPRESSAMENTE PELA PARTE - NULIDADE CONFIGURADA - PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO - PRECEDENTES DO STJ - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 431-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (...)" (TJPR. 10.ª C. Cível. AI 537.593-7. Rel. Luiz Lopes. Julg. 29/01/2009) Feitas estas considerações, deve ser reconhecida a nulidade da perícia em decorrência da ausência de intimação das partes acerca da data e local do início da realização da prova pericial, nos termos do artigo 431-A, com a realização de nova prova pericial, observando-se os dispositivos legais atinentes à Seção VII do Capítulo VI, da Lei Adjetiva Civil, que trata da mesma. Diante do exposto, em caráter monocrático, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão agravada confronta o entendimento dos Tribunais Superiores. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel comprimento desta, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (sml)

0026 . Processo/Prot: 0846419-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/328592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0029816-23.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Jose Aparecido da Silva, Davi Elias Rontenski Martins Pinto, Jose Martins Pinto, Jane Margareth Lech Iarek, Gilson Miqueli Silva dos Santos, Douglas Henrique Donadelli, Israel Viana Batista. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Nikolle Koutsoukos Amadori, Roseli Emiliano Costa. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por JOSÉ APARECIDO DA SILVA E OUTROS, contra a r. decisão proferida em Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, na qual o ilustre magistrado a quo indeferiu o benefício da assistência judiciária, tento em vista o litisconsórcio ativo facultativo de sete autores, o que não inviabilizaria o pagamento das custas processuais (f. 23-TJ). Como razão de suas irresignações, alegam os agravantes, em síntese, que a decisão agravada ofende preceito legislativo previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, o qual condiciona o benefício da justiça gratuita apenas à apresentação da declaração de hipossuficiência, sendo pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça neste sentido. Requerem a aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que seja provido o presente recurso a fim de conceder o benefício da justiça gratuita, considerando-se que a decisão guerreada se encontra em desacordo com o entendimento dominante deste tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Subsidiariamente, pleiteiam a concessão do efeito suspensivo, na forma do art. 527, III e 558, ambos do CPC. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão aos agravantes. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu os benefícios da assistência judiciária por considerar que em decorrência do litisconsórcio ativo facultativo dos autos (sete autores) o

rateio das custas e adminículos pertinentes não prejudicará em termos patrimoniais e/ou inviabilizará o sustento próprio e das respectivas famílias (f. 23-TJ). Contudo, entendo que a douta decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos Tribunais superiores e também desta Corte. Neste sentido, cumpre acentuar que independentemente da existência de litisconsórcio ativo, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilite de arcar com as despesas do processo. Neste diapasão já entendeu o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (Ap. Cív. 87.290-6, 3ª C.Cív., TAPR, Rel. Juiz LÍDIO J. R. DE MACEDO) Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que contraria a posição do Supremo Tribunal Federal que, a respeito, já firmou entendimento que basta a simples afirmação da parte de seu estado de pobreza, para fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita. Tal é o entendimento também firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) De se ver, tanto a concessão do benefício, como a sua revogação, não fica ao arbítrio unicamente do juiz da causa, posto já se encontrar firmado o entendimento de nossos pretórios no sentido que cabe a parte contrária trazer prova de que o beneficiário da justiça gratuita deixou de fazer jus a tal concessão. Logo, não é de se admitir que o juiz da causa, ao seu próprio talante, venha a indeferir o benefício por ponderar que a presença de vários autores no pólo ativo da demanda faculta o adimplemento das custas processuais, ignorando as declarações de hipossuficiência exigidas pela lei. Em casos similares, já se entendeu pelo provimento do recurso de agravo, v.g., como se observa nos agravos sob nº 235.313-5 de Ponta Grossa, julgamento em 11.11.03 e nº 236.569-1 de Curitiba, julgamento em 09.09.03, ambos da colenda 9ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e, ainda, o Agr. Instr. nº 242.784-5 de Curitiba, por decisão unipessoal em data de 25/09/03, junto à colenda 6ª Câmara Cível do mesmo areópago. Assim, como se disse, basta a simples afirmação do requerente de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Tal é o entendimento já firmado pela Excelsa Corte: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19). Portanto, cumpre acentuar que se tratando de pessoa física, a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômico- familiar, é suficiente à concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária com o ônus de provar a inverdade na afirmação daquele outro. Deste modo, a decisão singular não tem condições de subsistir, posto contrariar doutrina e estar em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de deferir o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária. Curitiba, 04 de novembro de 2011 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0027 . Processo/Prot: 0846554-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/370393. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0014071-61.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, César Augusto de França. Agravado: Jurandir Jacomo Tomazeli, Leonice Maria Idalino, Margarida Melo Menezes, Everaldo Pergentino Felix da Silva, Roque Milano Marconatto. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 846.554-5 Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Agravados : Jurandir Jacomo Tomazeli Leonice Maria Idalino Margarida Melo Menezes Everaldo Pergentino Felix da Silva Roque Milano Marconatto. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESPACHO SANEADOR. ANÁLISE DE PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A contra decisão exarada nos autos de Ação de Indenização Securitária nº 14.071/2011, movida por Jurandir Jacomo Tomazeli e outros, que no despacho saneador, deixou de acolher as preliminares argüidas pela agravante em contestação, dando por saneado o processo e determinou a realização de perícia. Irresignada a seguradora agravante pugna: a) pela inépcia da inicial, eis que não indica a data em que os alegados danos físicos ocorreram ou foram identificados, bem como não são apresentados títulos de propriedade de todos os demandados e suas respectivas apólices, igualmente não comprovam que as apólices dos agravados estão efetivamente vinculadas ao Seguro Habitacional do SFH; a pretensão dos agravados nunca foi pleiteada pelas vias administrativas; b) pelo reconhecimento da carência da ação pela quitação do contrato, e a impossibilidade de indenizar; c) pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa dos autores; d) pela ocorrência da prescrição, eis que o prazo fixado para que o segurador promova a ação contra a seguradora é de 1 (um) ano contado da data da ciência do fato; e) para que seja reconhecida a ilegitimidade passivada da ré, ante o interesse direto da União e da Caixa Econômica Federal na ação, deslocando-se a competência à Justiça Federal para o julgamento do feito; f) para que a remuneração do perito seja arcada pelos agravados, ou que seja paga ao final pelo Estado, afastando-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. É a breve exposição. II Está a agravante a pedir a análise das preliminares de mérito alegadas em contestação e que foram indeferidas pelo magistrado a quo. Não se vislumbra, da pretensão recursal em análise, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a justificar o exame da matéria por esta Corte Revisora, nesta seara. Analisando detidamente os autos, observo que não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 522, do Código de Processo Civil, eis que não há na decisão qualquer perigo de lesão grave ou de difícil reparação, devendo o presente recurso ser convertido em agravo retido. Dispõe o citado artigo 522, do Código de Processo Civil, que a interposição do recurso de agravo, na forma de instrumento, somente é admissível quando "se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". Igualmente aplicável à espécie, o artigo 527, inc. II, do mesmo Codex, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. Com efeito, a questão debatida constitui aspecto que pode, válida e eficazmente, ser apreciada por ocasião de eventual recurso de apelação interposto em face da sentença a ser proferida, sendo relevante rememorar que muitas questões, se não todas, vem sendo reiteradamente decididas por esta Corte de Justiça em desfavor da agravante. Destarte, incabível se afigura a interposição deste Recurso na forma de instrumento, porquanto não restou caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no dispositivo supracitado. Portanto, não restou configurada a presença dos requisitos essenciais para que se admita a tramitação deste Agravo pela via instrumental. Quanto à possibilidade de conversão do Agravo de Instrumento em retido, este e. Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que, quando não cumprido o requisito intrínseco de admissibilidade (presença de lesão grave ou de difícil reparação), é poder-dever do magistrado determinar a conversão. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL QUE, EXTERNANDO O ENTENDIMENTO DE SER APLICÁVEL À ESPÉCIE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ARTIGO 522 DO CPC), A ENSEJAR A ADEQUAÇÃO DO RECURSO NA FORMA DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC). (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0632231-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 10.02.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONVERSÃO PARA AGRAVO RETIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É dever do Relator do agravo de instrumento convertê-lo em agravo retido, quando a decisão agravada não causar à parte lesão grave ou de difícil reparação." (decisão monocrática proferida pela Desª Regina Afonso Portes no agravo de instrumento nº 0608534-5 - 4ª Câmara Cível. Publicado em 03/09/2009). Desta forma, para evitar a demora no julgamento do feito originário, melhor se afigura a conversão deste recurso em agravo retido, o que permitirá que esta matéria seja conhecida por ocasião de eventual recurso de apelação, na hipótese da decisão final ser desfavorável ao agravante. III - Assim, inexistindo possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente recurso em agravo retido, na forma do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. IV - Remetam-se os autos à instância de origem, para apensamento aos autos principais. V - Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (and)

0028 . Processo/Prot: 0846563-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/368020. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0071.96620118 Cobrança. Agravante: Marciano Oliveira. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que, em ação ordinária de cobrança de seguro DPVAT (autos nº 7119/2001), reconheceu, de ofício, a incompetência do juízo de Londrina, para processar a causa, e, por conseguinte, determinou a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Alega o agravante, que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sustenta que: a) a decisão agravada viola os artigos 100, IV, d e 94, caput e § 1º, do Código de Processo Civil; b) a interposição da ação na Comarca de Londrina não fere o princípio do juiz natural; c) se trata de competência relativa que não poderia ser declinada de ofício, nos termos da Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça. Defende a possibilidade de ajuizamento da

ação na Comarca de Londrina. Requer o provimento do recurso para reconhecer a competência da Comarca de Londrina. É o Relatório, DECIDO: Inicialmente, de se analisar o pedido de justiça gratuita que, embora requerido, não foi objeto de análise pelo magistrado a quo. Tal benefício está previsto na Lei 1060/50 e tem como finalidade tornar efetiva a previsão constitucional do direito de acesso ao poder judiciário. Diante disso, este benefício foi também incorporado pela nossa Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXIV. Segundo entendimento jurisprudencial, para que tal benefício seja deferido, basta a simples afirmação da parte, de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, ficando a cargo da parte contrária a contestação da insuficiência, com, é claro, o ônus decorrente de tal. Assim, existindo afirmação de que a parte não tem possibilidades de arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de se deferir o pedido do agravante. No tocante à competência, o recurso merece provimento em parte. Insurge-se o agravante contra a decisão singular que, de ofício, reconheceu a incompetência do juízo da 1ª Vara Cível de Londrina, para julgamento da causa. O MM juiz entendeu que por ferir princípios processuais, a incompetência poderia ser declarada de ofício. Com a devida vênia, a decisão recorrida merece ser reformada. Inicialmente, necessário esclarecer, que a lei estabelece como foro comum, para todas as causas não subordinadas à foro especial, e que envolvam direito pessoal, que: "a ação fundada em direito pessoal deve se interposta, em regra, no foro do domicílio do réu" (artigo 94, do Código de Processo Civil). No entanto, além do foro geral (comum), a sistemática do Código de Processo Civil estabelece vários foros especiais, segundo os critérios: ratione materiae, ratione personae e ratione loci. Dentre estas regras de exceção, destaca-se aquela prevista no artigo 100, Parágrafo Único, que dispõe ser competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato, nas ações para reparação de danos, sofridos em razão de delito ou acidente de veículos. Saliente-se que, por se tratar de competência relativa, muito embora exista um foro especial para a propositura de tais ações, é facultado à vítima do acidente renunciar a prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu. Cuida-se, aqui, de competência territorial, derrogável pela vontade das partes e que não se reconhece de ofício, conforme as regras de competências dispostas no Código de Processo Civil, chancelada pela Súmula 33, do STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Assim, não cabe ao juiz declarar a incompetência relativa, a qual deve ser argüida pela parte adversa, em caso de eventual discordância, através de exceção declinatória de foro, nos termos do art. 112, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO ALVEJADO QUE, DE OFÍCIO, DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA COMARCA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. O foro competente para o ajuizamento da ação não é definido ao nuto do julgador, mas sim em conformidade com as regras de fixação e prorrogação de competência entabuladas na Lei Instrumental. 2. "A incompetência relativa não pode ser declarada de oficio" (Súmula 33/STJ). 3. A demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT é de natureza pessoal, implicando a competência do foro do domicílio do réu. Além disso, a regra contida no art. 100 do CPC é mera faculdade que visa a facilitar o acesso à Justiça. 4. Recurso especial provido". (REsp 1059330/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 15/12/2008). No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência deste Tribunal: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E ACOLHIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício, cabendo a parte demandada pugnar seu reconhecimento, por meio de exceção. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.(TJ/PR, Conflito de competência n 773897-6, Rel. Luiz Lopes, Julg. 12.05.11). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECONHECIDA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA RELATIVA - SÚMULA 33 DO STJ. A questão da competência territorial é relativa, não podendo ser declarada de ofício. Inteligência da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR, AI 694910-6, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, Julg. 24.02.11). Cumpre asseverar, ainda, que segundo entendimento desta Câmara, a relação entre o autor e seguradora, no que diz respeito ao seguro DPVAT, não é de consumo, mas sim, submetida à regulamentação própria (Lei nº 6.194/74), razão pela qual não se aplicam as regras de competência previstas no Código de Defesa do Consumidor, mas sim, aquelas previstas no Código de Processo Civil. Deste modo, indiscutível o desacerto da decisão recorrida, que reconheceu, de ofício, a incompetência territorial do juízo, na contramão da Súmula 33, do STJ, e demais normas de competência previstas no Código de Processo Civil, ensejando, assim, a sua reforma. Acrescenta-se, por fim, que embora se entenda pela inexatidão da decisão agravada, tal solução não implica em reconhecer como competente o foro de Londrina para o deslinde da ação, pois, conforme visto, por se tratar de critério territorial de competência, imprescindível a provocação da parte contrária, por meio de exceção. Destarte, porque em desacordo com a orientação jurisprudencial predominante, é de ser reformada a decisão a quo, mantendo a competência do Juízo de Londrina para julgar e processar o feito. Assim, em face da dominante jurisprudência a respeito da matéria, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, de se DAR PARCIAL PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, para: a) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) cassar a decisão agravada, mantendo a competência do Juízo de Londrina para julgar e processar o feito. Intimem-se. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011.

0029 . Processo/Prot: 0846913-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/368025. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0259.85252011 Exceção de Incompetência. Agravante: Nelci Barbosa da Silva. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 846.913-4 Agravante : Nelci Barbosa da Silva. Agravado : Mapfre Seguros S/A. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DEMONSTROU A COMARCA DE LONDRINA NÃO É A SEDE DO EXCIPIENTE. INAPLICABILIDADE ART. 100, § ÚNICO, IV, CPC. APLICAÇÃO ART. 557, CPC. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. A mera existência de uma agência da Pessoa Jurídica no local não enseja a aplicabilidade do art. 100, § único, IV do CPC, porquanto tal hipótese não se enquadra nas ações relativas à DPVAT. I Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de Exceção de Incompetência nº 25985/2011, que julgou parcialmente procedente o pedido de exceção de incompetência e determinou a remessa do feito para uma das varas cíveis da Comarca de São Paulo/SP. Em síntese, sustenta a agravante que a sucursal da agravada é na Comarca de Londrina, por isso optou por este foro, com fulcro no art. 100, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, afirma que cabe ao autor a escolha do foro dentre as possibilidades estabelecidas pela legislação vigente. Requer, ao final, a reforma da decisão guerreada. II A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Consta dos autos que a autora, ora agravante, propôs ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT em face da ré, ora agravada. A requerida opôs exceção de incompetência alegando que é domiciliada em local diverso do foro indicado na inicial. O juízo a quo acolheu parcialmente a exceção oposta e determinou a remessa do feito para a vara cível da Comarca de São Paulo/SP. Inconformado com tal decisão, a recorrente interpôe o presente recurso, alegando que a sede da agravada é na Comarca de Londrina, por isso optou por este foro, com fulcro no art. 100, IV, do Código de Processo Civil. Pois bem, cuida-se de competência relativa, na qual a regra geral prevista no artigo 94 do Código de Processo Civil dispõe que a ação fundada em direito pessoal deve ser proposta no domicílio do réu. Por sua vez, o artigo 100, IV, incisos "a" e "b" do mesmo diploma processual estabelece a competência para as ações movidas contra a pessoa jurídica, extraindo-se ser competente o lugar onde está a sede da empresa e a sua agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. In casu, é inaplicável o art. 100, parágrafo único, IV, do Código de Processo Civil, pois esse se refere às "ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos", hipótese que não se enquadra na presente demanda, relativa a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor em via terrestre DPVAT. Por conseguinte, deveria o ora agravante ter buscado o domicílio da ré agravada, ou ainda, ter proposto a ação no foro de seu domicílio ou o foro do local do sinistro. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACOLHIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR. FORMAL INCONFORMISMO. IMPERTINÊNCIA. INDICAÇÃO INCORRETA DO DOMICÍLIO DO RÉU. RECURSO NÃO PROVIDO. Configura-se o domicílio do réu no local onde possui a sua sede principal, ou, então, a agência em que se praticou o ato. A mera existência de uma agência da pessoa jurídica de direito privado, local estranho a efetivação formal do ato negocial, não possui o condão para determinar sua competência para abrigar e dirimir o conflito de interesses. (apelação cível n° 506.844-6, TJ/PR. Relator DES. G UIMARÃES DA COSTA. 07/05/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL ACOLHIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL ONDE OCORREU O ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. A escolha do foro, quando se tratar de competência territorial ainda que relativa, deve atender a certos requisitos legais e necessários de ligação de fato entre a causa e o foro, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 663.801-9, TJ/PR. Relatora DES. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. Julgado em 17/06/2010). Destarte, o ajuizamento da ação na Comarca de Londrina ofende ao princípio do juiz natural, uma vez que não é dado às partes escolher em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei. Portanto, correta a decisão singular que determinou a remessa dos autos à Comarca de São Paulo/SP, foro de domicílio do réu e, portanto, o local onde se localiza sua sede, que é cidade de São Paulo/SP. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular, via mensageiro. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel comprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 7 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0030 . Processo/Prot: 0847294-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/293515. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1991.00000178 Indenização. Agravante: Ana Darlete B. Tormena, Ana Carolina Tormena, Augusto Tormena Neto, Aldo Jonatan Tormena Filho. Advogado: Flávia Lavos de Almeida. Agravado: Neide Rosa da Silva Moura, Edison da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Juliana Rotta de Figueiredo. Órgão Julgador: 9ª

Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que, em ação ordinária de indenização por ato ilícito, em fase de execução de sentença (autos nº 178/1991), determinou a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil. Alegam os agravantes que os juros de mora deveriam incidir à base de 6% ao ano, conforme determinado na sentença. Sustentam que a modificação do percentual fixado na sentença ofenderia o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Aduzem que as modificações ocorridas no Código Civil de 2002 não poderiam retroagir para atingir sentenças já transitadas em julgado na época da sua entrada em vigor, as quais somente poderiam ser desconstituídas por meio de ação rescisória. Fazem uma breve dissertação sobre o instituto da coisa julgada. Por fim, requereram o provimento do recurso, para que sejam aplicados juros de mora no percentual de 6% ao ano. É o Relatório, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, o presente recurso merece ser conhecido, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, e desprovido de plano, porque manifestamente improcedente. Insurgem-se os agravantes contra decisão proferida em sede de execução de sentença, que determinou a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (de janeiro de 2003 em diante). A sentença proferida na ação ordinária de indenização por ato ilícito, em data de 24 de agosto de 1999, condenou os agravantes ao pagamento de "indenização a titulo alimentar, apenas ao requerente E.S.M., no período de 10/92 até a data em que completou 21 anos de idade, no valor mensal de 01 salário mínimo, calculados com o valor do salário atual, mais juros moratórios em 6% ao ano e correção monetária a partir da publicação desta". Veja-se que sentença determinou o pagamento da indenização acrescida dos juros moratórios legais de 0,5% ao mês, conforme previa o artigo 1.062, do antigo código. Ocorre que durante a execução da sentença entrou em vigor o Novo Código Civil, que alterou o percentual dos juros legais para 12% ao ano (artigo 406, do NCC). O magistrado a quo determinou que no cálculo do valor devido fosse observado este novo percentual, a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil. Os agravantes alegam que deve prevalecer, para todo o período do cálculo, o percentual de 6%, fixado na sentença, sob pena ofensa à coisa julgada. Contudo, sem razão. É que como os juros representam uma remuneração devida em virtude do atraso no cumprimento da obrigação, renovam-se mês a mês, o que possibilita a incidência imediata da nova lei sobre as parcelas que se vencerem após a sua entrada em vigor. Além disso, a questão referente à aplicação dos juros legais é norma de ordem pública, o que viabiliza que o magistrado reveja e altere, de ofício, o percentual aplicado, para adequá-lo à previsão legal, sem que isso caracterize ofensa à coisa julgada. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. BRASIL TELECOM S/A. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NA ORIGEM. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. QUITAÇÃO DOS CONTRATOS PELO AUTORES. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 7/STJ. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. 1. (...). 2. "Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova" (REsp nº 1.111.117/PR, relator para acórdão o Min. Ministro Mauro Campbell Marques, DJ 2/9/2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no AREsp 13359 / GO, Rel. Maria Isabel Gallotti, Julg. 06.10.11, Pub. DJe 13.10.11). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova (REsp's 1.111.117/PR, 1.111.117/PR e 1.111.119/PR, julgados pela Corte Especial de acordo com a sistemática dos recursos repetitivos, Rel. p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 2.9.2010). 2. (...). 3. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, nessa extensão, não provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1136430 / RS, Rel. Mauro Campbell Marques, Julg. 28.09.10, Pub. DJe 15.10.10). Assim, por se tratar de recurso manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, de se NEGAR PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, nos termos acima expostos. Intimem-se. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2011.

0031 . Processo/Prot: 0847481-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/360428. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007341-20.2010.8.16.0030 Reparação de Danos. Agravante: Ouro Verde Transporte e Locacao Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião. Agravado: Carlos Alberto Pereira Leite. Advogado: Marlene de Lima Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 847.481-1 Agravante : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Agravado : Carlos Alberto Pereira Leite. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE VEÍCULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES AFASTADAS PELO JUÍZO A QUO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE AFERIDA PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. I Cuida-se de agravo de instrumento interposto por OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA contra decisão exarada nos autos de Ação de Reparação de Danos Materiais sob nº. 376/2010, proposta por CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE, que afastou as preliminares de: a) ilegitimidade passiva, b) conversão do rito sumário em ordinário, e c) denunciação da lide, suscitadas na peça contestatória, além da produção de prova pericial. Em síntese sustenta a agravante que a manutenção da decisão vergastada implica em cerceamento de defesa que pode causar um dano irreparável para o bom deslinde do processo. Depois de despender argumentações sobre cada uma das preliminares argüidas, pugna pela atribuição do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, com o fim de revogar a decisão. É o relatório em breve bosquejo. II Está a agravante a pedir a análise das preliminares de mérito alegadas em contestação e indeferidas pelo magistrado a quo, além do pedido de produção de prova pericial. Pois bem, além da rejeição das preliminares, observa-se da decisão de fls. 241/242-TJ: "4. Quanto ao pedido de prova pericial, formulado pelo réu, resta indeferido, eis que flagrantemente impertinente, pois os danos alegados pelo autor poderiam ter sido impugnados por orçamentos anexados à defesa. Já a eventual embriaguez do condutor do veículo da ré, ante o decurso do tempo somente pode ser demonstrada ou questionada através de prova testemunhal". Não se pode olvidar que a prova é dirigida ao juiz, pelo que somente ele poderá aquilatar a necessidade de sua produção. Esse entendimento está consagrado pela jurisprudência de nossos Tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO DA DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Em se tratando de produção de prova pericial, indeferida pelo Juiz da causa, bem se vê que essa decisão não acarreta dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, porque se o decisum lhe for desfavorável e o tribunal entender cabível a prova pleiteada, a sentença será caçada". (TJDF, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 2002002003056-6, Relator Des. Romão C. Oliveira). DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INVALIDAÇÃO DE PROVA ORAL JÁ COLHIDA E INDEFERIMENTO DE OITIVA DE OUTRAS TESTEMUNHAS POR APLICAÇÃO DOS ARTS. 1.525 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 935 DO CÓDIGO VIGENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DESPACHO DO RELATOR CONVERTENDO O INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - MATÉRIA DE PROVA - AFERIÇÃO DA RESPECTIVA NECESSIDADE SOMENTE A POSTERIORI - REGIMENTAL INTERPOSTO DESSE DECISUM - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ordenada a conversão do agravo de instrumento em retido, nenhuma das questões nele versadas foi ainda decidida, e serão apreciadas, ou em juízo de retratação no primeiro grau de jurisdição, ou como preliminares do recurso de apelação eventualmente interposto, se ratificadas. 2. O cerceamento de defesa, precipuamente no que diz respeito às provas indeferidas, somente poderá ser apreciado a posteriori, caso efetivamente demonstrado que de fato sem a realização dos indigitados atos e sem a coleta dos depoimentos das testemunhas arroladas a decisão final da causa seria outra". (TAPR - 1a Câm. Cível, Agr. Regim. 273.756-4/01, rel. Juiz Ronald Schulman, DJ 19/11/2004). Torna-se oportuno ressaltar que o sistema do livre convencimento motivado é o eleito pelo diploma processual pátrio, tendo o juiz ampla liberdade na apreciação do conjunto probatório, para a formação de seu convencimento. Toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia, não se podendo imputar, em face dos aspectos da cognição posta em juízo, que tal prova seja acoimada de desnecessária. Sendo o juiz esse destinatário e "sendo essa aferição ditada por um critério subjetivo, vedado é ao tribunal intrometer-se na consciência do julgador, salvo em caso de flagrante ilegalidade ou arbitrariedade..." (TJPR, Ac. 52 da 7ª CC, j. em 08/04/2002); não podendo, portanto, esta Corte avaliar, nesse momento, se a dispensa de nova prova pericial irá ou não prejudicar a agravante. No mais, quanto às preliminares arguidas, não se vislumbra, da pretensão recursal em análise, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a justificar o exame da matéria por esta Corte Revisora, nesta seara. Analisando detidamente os autos, observo que não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 522, do Código de Processo Civil, eis que não há na decisão qualquer perigo de lesão grave ou de difícil reparação, devendo o presente recurso ser convertido em agravo retido. Dispõe o citado artigo 522, do Código de Processo Civil, que a interposição do recurso de agravo, na forma de instrumento, somente é admissível quando "se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". Igualmente aplicável à espécie, o artigo 527, inc. II, do mesmo Codex, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. Com efeito, a questão debatida constitui aspecto que pode, válida e eficazmente, ser apreciada por ocasião de eventual recurso de apelação interposto em face da sentença a ser proferida. Destarte, incabível se afigura a interposição deste Recurso na forma de instrumento, porquanto não restou caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no dispositivo supracitado. Quanto à possibilidade de conversão do Agravo de Instrumento em retido, este e. Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que, quando não cumprido o requisito intrínseco de admissibilidade (presença de lesão grave ou de difícil reparação), é poder-dever do magistrado determinar a conversão. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL QUE, EXTERNANDO O ENTENDIMENTO DE SER APLICÁVEL À ESPÉCIE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ARTIGO 522 DO CPC), A ENSEJAR A ADEQUAÇÃO DO RECURSO NA FORMA DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC). (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0632231-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.:

Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 10.02.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONVERSÃO PARA AGRAVO RETIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É dever do Relator do agravo de instrumento convertê-lo em agravo retido, quando a decisão agravada não causar à parte lesão grave ou de difícil reparação." (decisão monocrática proferida pela Desª Regina Afonso Portes no agravo de instrumento nº 0608534-5 - 4ª Câmara Cível. Publicado em 03/09/2009). Desta forma, para evitar a demora no julgamento do feito originário, melhor se afigura a conversão deste recurso em agravo retido, o que permitirá que esta matéria seja conhecida por ocasião de eventual recurso de apelação, na hipótese da decisão final ser desfavorável ao agravante. III - Assim, inexistindo possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente recurso em agravo retido, na forma do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. IV - Remetam-se os autos à instância de origem, para apensamento aos autos principais. V - Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ (sml) Relator

0032 . Processo/Prot: 0847547-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/310740. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001133-25.2011.8.16.0114 Indenização. Agravante: Deise Kêtellen Toreli da Silva. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Agravado (1): Gonçalves e Tortola Ltda.. Advogado: Adriana Eliza Federiche, Alan Rogério Mincache, Renata Barth. Agravado (2): Antonio Carlos da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Deise Kêtellen Toreli da Silva, em face da decisão proferida nos autos nº 106/2011, de ação indenizatória, ajuizada em face de Gonçalves e Tortola Ltda. e Antonio Carlos da Silva, que deixou de antecipar os efeitos da tutela, do pedido de pensão alimentar. A decisão foi assim fundamentada: "O art. 273 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, no caso do inciso I do artigo, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, analisando-se os argumentos e os documentos juntados aos autos pela parte autora, em cognição sumária e não exauriente, infere-se que os requisitos para a concessão da tutela antecipada não estão presentes. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se a seguinte lição de Athos Gusmão Carneiro: "A verossimilhança, em seu conceito jurídico-processual, é mais do que o `fumus boni juris' exigível para o deferimento de medida cautelar". E complementa que a "verossimilhança somente se configurará quando a prova apontar para uma `probabilidade muito grande' de que sejam verdadeiras as alegações do litigante" (CARNEIRA, Athos Gusmão. Da antecipação de tutela, 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, p. 25). Essa possibilidade deve estar alicerçada em prova robusta, embora não exauriente, da situação. Não é o caso dos autos. Para que se pudesse conceder a tutela antecipada e, desde já, impor a obrigação de efetuar o pagamento de pensão mensal à autora, deveria estar demonstrado, a primeira vista, a responsabilidade dos réus pelo evento que causou a morte do cônjuge da autora. Deveria haver nos autos a prova robusta de que os réus agiram com culpa ou dolo no acidente de trânsito narrado na inicial. Não obstante os argumentos da parte autora, a responsabilidade dos réus neste primeiro momento, não está bem configurada, mostrando-se temerária, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial. Posto isso, com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. (fls. 68/69-TJ). Não se conformando, a agravante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela restaram devidamente demonstrados pelas provas carreadas aos autos. Asseverou-se presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada, isto é, prova inequívoca, verossimilhança das alegações, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Aduz que o Boletim de Ocorrência reconstitui toda a dinâmica do acidente, demonstrando a culpa exclusiva dos agravados. Sustenta que as provas também seriam suficientes a demonstrar a necessidade da agravante receber pensão alimentícia, para fazer frente as suas necessidades pessoais e de seu filho que está para nascer. Ao final, pleiteia o conhecimento e provimento do recurso, com a concessão da tutela antecipada, impondo aos agravados o dever de prestar os alimentos postulados, no valor de 2/3 (dois terços) dos rendimentos da vítima, correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais). Não foi requerido efeito suspensivo ao presente agravo. Relatados, DECIDO: Com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, de se negar seguimento ao recurso, de plano, porque manifestamente improcedente. O inconformismo manifestado no recurso cinge-se ao fato de ter sido indeferida a antecipação da tutela, quanto ao pedido de alimentos provisórios. A justificativa, para indeferimento da tutela antecipada, calcou-se no fato de não existir prova contundente, nos autos, quanto à verossimilhança das alegações da autora, assim como da responsabilidade do agravado pelos fatos imputados. A tutela antecipada é instituto que foi introduzido no nosso sistema pela Reforma do Código de Processo Civil e que, até hoje, ainda continua a trazer discussões e incertezas aos nossos Tribunais. Nas palavras de Cândido Rangel Dinamarco, as tutelas antecipadas "não se destinam a outorgar ao processo a capacidade de ser justo e útil (o que constitui missão das cautelares), mas a fornecer ao sujeito aquilo mesmo que ele pretende obter ao fim, ou seja, a coisa ou situação da vida pleiteada (...)".1 Em assim sendo, por ser medida de caráter especial, posto que adianta, ao menos em termos, a decisão final do conflito, deve haver obediência às condições estabelecidas na lei, para a sua concessão, sob pena de prejuízos às partes. Tais requisitos ou condições encontram-se elencados no 1 (in: "A Reforma do Código de Processo Civil", Editora Malheiros, 1995). artigo 273 do Código de Processo Civil. Entre eles, a existência de prova inequívoca e o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações. Além destes requisitos, presentes ainda, no caput do dispositivo citado, que somente se concederá a tutela antecipada nas situações especiais, previstas pelos incisos do mesmo artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, quando houver fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação ou quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Sem a presença de tais requisitos, impostos por lei, não há que se falar na concessão da tutela antecipada, sob pena de se ferirem princípios inderrogáveis, como o do contraditório e da ampla defesa. Especificamente quanto ao requisito da prova inequívoca, a interpretação que se tem feito é no sentido de relativizar tal expressão empregada pelo legislador. Neste sentido, para fins de concessão de antecipação de tutela, não se exige que a prova do direito deva ser totalmente inequívoca, a ponto de trazer uma certeza igual a verdade absoluta conceituada por Aristóteles, sob pena de restar inócua esta medida de urgência. No entanto, tem-se que embora não se exija tal prova absoluta, ao menos, a alegação da parte deve ser apta a comprovar certa probabilidade do direito, para que a tutela seja concedida. Essa tendência jurisprudencial é corroborada pela nossa doutrina, como se pode perceber nas palavras abaixo colacionadas. Assim, vejamos novamente o que diz Cândido Rangel Dinamarco sobre o tema: "Exageradamente, o art. 273 do Código de Processo Civil anuncia que a antecipação da tutela dependeria de uma prova inequívoca quanto aos fatos relevantes, mas a doutrina é pacífica em minimizar esse requisito, reduzindo-o às dimensões da mera probabilidade; inequivocidade significa certeza e, obviamente, se as medidas urgentes dependessem de se encontrar a certeza quanto aos fatos, elas não poderiam ser concedidas com a celeridade suficiente para vencer os males do tempo. Elas deixariam de ser urgentes. A lei não estabelece, nem seria possível, o grau de probabilidade suficiente para antecipar a tutela jurisdicional. Como se trata de atuar sobre a esfera jurídica das pessoas, favorecendo uma com sacrifício de outra como sucede em toda tutela jurisdicional, recomenda-se prudência maior do que para a concessão de medidas que atuam simplesmente sobre o processo (cautelares); na prática, deve ser exigido um fumus boni júris qualificado, sem contudo levar a exigência a pontos de exagero, que neutralizassem a intenção do legislador e inviabilizassem a tutela." Ocorre que, mesmo considerando essa relativização feita pela doutrina e pelos nossos Tribunais, no sentido de não se exigir uma prova absoluta, ainda assim restou acertada a decisão do juízo a quo. Ora, não é porque se fala somente em probabilidade, e não em certeza ou inequivocidade do direito, que devemos dispensar totalmente a prova do mesmo. Como já foi dito, a medida de antecipação da tutela possui caráter excepcional, não devendo ser concedida em qualquer caso, daí a exigência de que, ao mínimo, a parte traga à lide dados ou documentos, que apontem essa probabilidade. Conforme se infere, cuida-se o feito em questão, de ação indenizatória ajuizada pela agravante, em razão de acidente de trânsito, que vitimou seu esposo, o qual, segundo ela, teria sido causado pelo segundo agravado. Alega a agravante, que as provas dos autos, em especial o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, inequivocamente, demonstraria que o acidente teria ocorrido por culpa exclusiva do segundo agravado, que ao conduzir o veículo de propriedade do primeiro agravado, invadiu a pista em que trafegava a vítima. Porém esta é, tão somente, a tese defendida pela parte. E tal tese necessita, por outro lado, da competente instrução processual para ser confirmada. Como ressaltado pelo magistrado singular: "Para que se pudesse conceder a tutela antecipada e, desde já, impor a obrigação de efetuar o pagamento de pensão mensal à autora, deveria estar demonstrado, a primeira vista, a responsabilidade dos réus pelo evento que causou a morte do cônjuge da autora. Deveria haver nos autos prova robusta de que os réus agiram com culpa ou dolo no acidente de trânsito narrado na inicial." (fl. 68-TJ) E, continua: "Não obstante os argumentos da parte autora, a responsabilidade dos réus, neste primeiro momento, não está bem configurada, mostrando-se temerária, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial." E, não se vislumbra como subtrair a razão da decisão atacada, pois, efetivamente, na hipótese não se vislumbram condições seguras e firmes, para autorizar a antecipação da tutela. Veja-se que o direito pleiteado se funda na suposta responsabilidade dos agravados por ato ilícito, que segundo a doutrina e a jurisprudência tem como requisito primordial a existência de culpa do agente. Ora, antes do pronunciamento judicial sobre a culpa, não se pode conceder declaração do direito pleiteado, pois, do contrário, estaria se admitindo a presunção da culpa, o que é vedado pelo ordenamento brasileiro nos casos em que a análise da culpa é feita com base em critérios subjetivos. Assim, a questão posta necessita melhor ser analisada e sopesada, e somente por ocasião do julgamento é que o magistrado poderá emitir um juízo seguro e correto sobre a caracterização de ato ilícito e dos direitos aqui pleiteados. Nesse passo, correta a decisão que não vislumbrou provada a verossimilhança da alegação. E, na ausência de prova sobre a verossimilhança a tutela não pode ser deferida. Confira-se a jurisprudência deste Tribunal: "Agravo de instrumento. Ação de indenização por acidente de trânsito. Pedido de antecipação de tutela. Ausência dos requisitos previstos no art. 273, do CPC. Necessidade de maior dilação probatória para se aferir as causas do acidente. Ausência de verossimilhança das alegações. Indeferimento mantido. Recurso desprovido. 1. No caso em tela não se mostram presentes os requisitos autorizadores (verossimilhança das alegações e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação) da concessão liminar da antecipação de tutela. 2. Tendo em vista que a comprovação das causas do acidente depende da dilação probatória e, provavelmente, de produção de prova pericial, não é admissível, nesta fase processual, imputar a culpa do dano ocorrido aos agravados." (TJPR 10ª C.Cível AI 788331-0 Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime J. 01.09.2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. MORTE DO FILHO DA AUTORA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECISÃO CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL. FORMAL INCONFORMISMO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUSENTES. VEROSSIMILHANÇA DEPENDE DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO ACERCA DA CULPA DOS RÉUS. PERIGO

CONDICIONADO À DEMONSTRAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível AI 652720-2 Rel.: Des. Guimarães da Costa Unânime J. 02.08.2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS E CONSTITUIR CAPITAL AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Em avaliação preliminar, não há que se falar em prova inequívoca da verossimilhança da alegação, porquanto a configuração da culpa, bem assim, o dever de indenizar na forma do artigo 948, II do Código Civil, somente poderão ser avaliados após a instrução da causa, máxime por se tratar de indenizatória relativa a danos decorrentes de transporte benévolo, que pressupõe análise subjetiva da culpa do transportador a teor da súmula 145 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - A determinação de constituição de capital prevista no artigo 475-Q da Lei de Ritos, como meio de garantia do pagamento da prestação alimentar, pressupõe a existência de sentença condenatória explícita neste sentido, hipótese que não se assemelha à dos autos, já que o feito está apenas iniciando". (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0472085-0 - Ubiratã - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 29.05.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PARA PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO QUE BEM APRECIOU ESTAS QUESTÕES, CULMINANDO POR DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0423167-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edvino Bochnia - Unânime - J. 25.10.2007) "AGRAVO INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALIMENTOS PROVISIONAIS. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. O fato da colisão na traseira do veículo que segue a frente, não gera a presunção absoluta de culpa de molde a autorizar a tutela antecipada. Requisitos para concessão da antecipação da tutela não preenchidos. RECURSO PROVIDO". (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0369677-1 - Marialva - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 30.11.2006) Por fim, não se pode deixar de mencionar que, no caso, vislumbra-se presente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o que, somado a ausências dos demais requisitos previstos no art. 273, do CPC, compromete, significativamente, a viabilidade da medida antecipatória. Assim, na ausência de comprovação por parte da agravante, da "verossimilhança das alegações' e diante do perigo de irreversibilidade da medida, o presente agravo não merece seguimento, porque não se verifica qualquer irregularidade na decisão guerreada, restando, de pronto, comprometida a viabilidade do presente recurso. Assim, com fulcro no artigo 557, do CPC, de se NEGAR PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, nos termos acima expostos. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2011.

0033 . Processo/Prot: 0847610-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/371521. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0001239 Ordinária. Agravante: Antônio Mantovani, José Pereira Barbosa, Jandil Rodrigues, Jorge de Barros Pinto, Luiza Rosa das Neves, Neusa de Souza Batista, Rosa Maria David Vieira, Santina Ferreira Leandro, Vantuil Gonçalves de Oliveira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO DE DECLARAR DE OFÍCIO INCOMPETÊNCIA COM REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos. I. Antonio Mantovani e Outros agravam da decisão proferida na ação ordinária de responsabilidade securitária (autos nº 1239/2008), proposta pelos ora Agravantes em face de Cia Excelsior de Seguros, decisão1 mediante a qual o Magistrado declinou a competência à Justiça Federal, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Estadual, em razão da aplicação da Medida Provisória nº 513/2010, convertida em Lei nº 12.409/2011, o que "tornou indiscutível o interesse da Caixa Econômica Federal"2. Irresignados, os Recorrentes asseveram, em síntese que: a) a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, é inconstitucional e inaplicável ao caso em tela, não podendo retroagir aos contratos de seguro anteriormente celebrados; b) a CEF não possui interesse no feito, haja vista tratar-se o processo de relação jurídica privada entre mutuário (segurado) e Seguradora; c) a consolidada jurisprudência enseja pelo afastamento da CEF e pela competência da Justiça Estadual para julgar e processar os feitos desta natureza. Requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão interlocutória proferida em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária em que os Autores buscam a condenação da Seguradora ao pagamento do valor necessário à reparação integral dos danos constatados nos imóveis em que residem. Breve Intróito Necessário As lides envolvendo a competência acerca do seguro habitacional dos imóveis financiados com recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação SFH são, há muito, conhecidas e julgadas perante os Tribunais Pátrios, sendo pacífica a posição, antes da edição das Medidas Provisórias nº 478/2009 e nº 513/2010, convertida em Lei nº 12409/2011, de que tais demandas deveriam ser processadas perante as Cortes Estaduais, dado o caráter nitidamente privado do seguro habitacional, sem envolver quaisquer recursos públicos em sua configuração. As seguradoras responsáveis pela liquidação dos sinistros intentam transferir a responsabilidade para os cofres públicos, no que são, atualmente, acompanhadas pela própria União Federal e pela Caixa Econômica Federal, sob a alegação de possibilidade de comprometimento do Fundo de Compensação e Variações Salariais FCVS. Porém, os argumentos bem lançados nessa empreitada, com muita propriedade pelo Des. Francisco Luiz Macedo Junior; faz fundamento a nossa razão de decidir: "As seguradoras responsáveis pela indenização dos sinistros envolvendo os imóveis financiados, sempre defenderam a bandeira de que a competência para apreciar tais ações pertencia à Justiça Federal, uma vez que o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, segundo diziam, era solidariamente responsável pela solidez dos imóveis adquiridos pelos mutuários do Sistema, justificando, assim, sua intervenção no feito. O argumento inicialmente invocado não vingou, pois, com propriedade, assentou-se a existência de duas relações distintas, uma entre o agente financeiro e o mutuário, e outra, entre este e a seguradora privada, responsável pela cobertura contratada. Asseverou- se, inclusive, que a cobertura perseguida era alheia ao próprio sistema financeiro, eis que dizia respeito somente aos contratantes do seguro e as próprias seguradoras. Passaram, então, as seguradoras, a defender que o pagamento das indenizações securitárias comprometeria recursos do Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS) e do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguros do FSH (FESA), os quais entendiam elas, eram compostos por capital público, e administrados pela Caixa Econômica Federal. Porém, mais uma vez a tese defendida pelas seguradoras não prevaleceu, restando pacificado que os recursos utilizados no pagamento das obrigações securitárias eram compostos, apenas, por capital privado, e que a simples qualidade de gestora dos fundos FESA e FCVS, não justificava a intervenção da Caixa Econômica Federal em ações desta natureza. Isto porque, conforme solidificado pela jurisprudência pátria, a discussão travada nas ações ordinárias de responsabilidade obrigacional securitária, restringia-se ao contrato de seguro estabelecido entre as seguradoras privadas e os respectivos segurados, de sorte que questões referentes às seguradoras e a Caixa Econômica Federal, ou mesmo o FESA e o FCVS, por se tratarem de questões inter alios acta, em relação aos segurados, não teriam o condão de modificar os direitos e obrigações decorrentes do contrato de seguro, objeto dessas ações. (...) Nessa senda e ainda não conformadas com o posicionamento adotado pela jurisprudência, as seguradoras envolvidas, desta vez capitaneadas pela própria Caixa Econômica Federal, que passou a intervir em diversos feitos (peticionar), asseverando possuir interesse em tais lides, passaram a invocar a aplicação da Súmula 150 do STJ, e a requerer, novamente, o deslocamento da competência para a Justiça federal. A jurisprudência, mais uma vez atenta, não vacilou, reafirmando o posicionamento até então adotado e coroando definitivamente a competência da Justiça Estadual, para apreciar e julgar as ações referentes a cobrança do seguro habitacional. Na ocasião, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar dissídio com base na Lei nº 11.672/2008 (lei dos recursos repetitivos), pacificou o entendimento de que: `Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação e Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento' (REsp. nº 1.091.363/SC). (...) Porém, o que parecia não restar dúvidas voltou a ser objeto de novas indagações. Refiro-me ao surgimento da então invocada Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, que, estranhamente, foi editada pouco depois do Superior tribunal de Justiça ter assentado a competência da Justiça Estadual, afastando, de uma vez por todas, qualquer ilação sobre o tema (REsp. nº 1.019.11/SC)."3 Logo, denota-se que o intuito da Medidas Provisórias nº 478/2009 e 513/2010 é o de forçar o ingresso nas lides securitárias dos entes públicos, quando por todos os fundamentos, verifica-se que não há interesse público capaz de deslocar a competência para a Justiça Federal. Da Irretroatividade da Lei 12.409/2.011 Violação ao Ato Jurídico Perfeito Com efeito, a medida provisória 513/2.010, convertida em Lei 12.409/2011 previu a possibilidade do FCVS assumir o fundo de seguro residencial, da forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais CCFCVS. Porém, não há, no caso concreto possibilidade da incidência da Lei da Lei 12.409/2011, ipso facto, em relação aos contratos celebrados antes de sua vigência4, sob pena de grave ofensa à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, assegurada pelo art. 5º, XXXVI do texto constitucional. Com efeito, a regra é de irretroatividade das leis e a Constituição põe a salvo, em nome da segurança jurídica, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a fim de assegurar ao destinatário da norma o prévio conhecimento acerca das circunstâncias nas quais ocorrerá uma relação jurídica entabulada. É como ensina a doutrina pátria: "A temática, aqui, liga-se à sucessão de leis no tempo e à necessidade de assegurar o valor da segurança jurídica, especialmente no que tange à estabilidade dos direitos subjetivos. A `segurança jurídica' consiste no `conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída."5 "A retroatividade das leis desmente a confiança que se teria de depositar no ordenamento jurídico, sendo causadora direta de grave insegurança jurídica. A concessão de status constitucional à diretriz da irretroatividade é relevante na medida em que vincula todos os poderes e, em especial, o legislador. A Constituição, em seu art. 5º, XXXVI, determina que `a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A Constituição, ao proteger essa trilogia, busca assegurar um mínimo de estabilidade das relações jurídicas. Para tanto, proíbe a eficácia retroativa das leis àquelas situações do passado já consolidadas."6 Nesse sentido, o ato jurídico perfeito, delineado pelo art. 6º, §1º da

Lei de Introdução ao Código Civil7, refere-se àquelas relações já aperfeiçoadas no tempo pretérito, muito embora seus efeitos ainda não se tenham verificado em sua totalidade. É como leciona André Ramos Tavares: "No conceito apresentado por ELIVAL DA SILVA RAMOS, os atos jurídicos perfeitos `são os negócios jurídicos, vale dizer, atos voluntários, lícitos, que consubstanciam declaração expressa de vontade do agente ou dos agentes, a que o ordenamento atribui os efeitos por meio dela pretendidos, que se aperfeiçoaram, isto é, cuja constituição se completou inteiramente, ao tempo da vigência da lei antiga, substituída por um novo diploma que não os pode, todavia, afetar'. O ato jurídico perfeito é aquela relação reconhecida pelo Direito que já se completou em sua inteireza, ainda que não tenham produzido todos os efeitos previstos no momento de sua finalização."8 Precisamente, é essa a situação que se verifica no caso em tela. Embora a edição da nova Lei tenha pretensão de transferir os contratos de seguro atrelados ao financiamento habitacional, ela não se pode admitir a sua incidência sobre os contratos já firmados, e cujos sinistros foram alvos de processos e se perpetraram antes mesmo da entrada em vigor da referida Lei. Logo, a pretensão de transferir todas as apólices de seguro, cujos prêmios foram devidamente pagos às seguradoras privadas, e repassar referida responsabilidade ao Fundo FCVS, diante da assunção, e consequentemente a Caixa Econômica Federal passaria a figurar no polo passivo das demandas, viola uma relação jurídica já consolidada no tempo, abalando a segurança jurídica constitucionalmente garantida. Portanto, é mister assegurar os direitos daqueles que ingressaram com as ações judiciais antes da edição da Lei, mantendo íntegros os seus contratos e toda a situação jurídica que os regia, sob pena de frontal violação do ato jurídico perfeito. É como entende o Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 642.251-0/PR9. Ademais, não houve qualquer manifestação da Caixa Econômica Federal a ensejar a aplicação da Súmula 150 do STJ. No caso, a empresa pública federal sequer manifestou seu interesse nos autos, não sendo possível ao magistrado, de ofício, dar-se por incompetente. Aliás, a Súmula 150 expressamente prevê a presença no processo da União, suas Autarquias ou empresas públicas, para justificar o entendimento de seu enunciado. Desta feita, sem que haja sequer manifestação da Caixa Econômica Federal, impossível ao magistrado declarar-se de ofício incompetente, seja pela irretroatividade da Lei 12409/2011, seja pela inaplicabilidade da Súmula 150 do STJ. Outrossim, a pretendida inclusão do pólo passivo ainda fere a estabilidade subjetiva preconizada pelo art. 41 do Código de Processo Civil, restando inviável a modificação de um dos pólos da relação processual estabelecida. O entendimento adotado no presente acórdão é esposado pelos Tribunais Pátrios: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478/2009 E DA 513/2010 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO."10 (grifo nosso)." Desse prisma, depreende-se a inaplicabilidade da Lei 12409/2011, pela impossibilidade de violação ao ato jurídico perfeito, mantendo-se, dessa forma, o entendimento já consolidado nesta Corte Revisora acerca da competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações referentes ao seguro habitacional no âmbito do SFH. Da Incompetência da Justiça Federal Ausência de Interesse da Caixa Econômica Federal e da União Aduzem os Agravantes que a CEF e a UNIÃO não possuem interesse no feito, haja vista tratar-se o processo de relação jurídica privada entre mutuário (segurado) e Seguradora, ou seja, de ação pura de seguro, cuja responsabilidade indenizatória é das Seguradoras, não havendo que se falar em pagamento com os recursos do FCVS. Com razão em sua insurgência. Com efeito, a demanda gira em torno de contrato de seguro adjeto ao contrato de financiamento, no que concerne à cobertura por danos físicos no imóvel, discussão que envolve somente Seguradora e Mutuário, inexistindo discussão do contrato de financiamento em si e sem qualquer afetação ao FCVS. Logo, não há como se invocar a necessidade de participação do agente financeiro na presente lide, uma vez que, ainda que de caráter obrigatório, o seguro é mantido diretamente pelos mutuários, mediante pagamento mensal. Assim, patente a legitimidade passiva do Agravado. Nesse sentido, há posicionamento jurisprudencial firme reconhecendo a ausência de interesse da Caixa Econômica Federal, nas demandas sobre seguro habitacional, inclusive, com decisão unânime da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na qual se entendeu pela competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações que envolvem contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH e que não afetam o Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). A matéria foi julgada com base na Lei dos Recursos Repetitivos (Lei nº 11.672/2008), que, modificando o art. 543-C do Código de Processo Civil, nega seguimento aos Recursos Especiais contrários ao acórdão representativo da controvérsia, e o entendimento adotado na decisão deve ser aplicado a todos os casos idênticos, como a hipótese em tela. Oportuna a citação da decisão do Colendo Tribunal: "Ademais, verifica-se que o acórdão do Tribunal de origem, objeto do recurso especial, encontra-se em consonância com o entendimento consolidado pela Segunda Seção desta Corte Superior de Justiça no julgamento, em 11/03/2009, do REsp 1.091.363/SC e REsp 1.091.393/SC, afetados à eg. Segunda Seção, com base no Procedimento da Lei n. 11.372/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). Ressalte-se que consolidou-se o entendimento de que `nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento'. Confira-se, a respeito, a ementa do referido julgado: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. LITISCONSÓRCIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF E CAIXA SEGURADORA S/A. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para seu julgamento. Precedentes. 2. Julgamento afetado à 2ª. Seção com base mo Procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, não providos. (REsp 1.091.363/SC, rel. Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Seção, julgamento realizado em 11/03/2009)."11 O Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS, por sua vez, destina-se a equilibrar os contratos relativos ao financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. Não há relação direta com os contratos do seguro obrigatório de danos firmado entre os mutuários e as seguradoras. O FCVS não é o responsável por qualquer espécie de compensação ou de resseguro em relação aos contratos de seguro de danos, os quais, são exclusivamente arcados pelos segurados e, em caso de desequilíbrio, serão suportados pelo Fundo de Equalização da Apólice de Seguro Habitacional FESA, composto por capital privado. Desse modo, não há comprometimento do FCVS, e conseqüentemente de recursos públicos, nos contratos de seguro de danos dos imóveis financiados, donde não existir interesse da União ou da Caixa Econômica Federal na lide. Ademais, ao contrário do seguro habitacional, na qual há a obrigatoriedade para a realização do financiamento, a contratação do FCVS não é obrigatória para todos os contratos. Logo, a conclusão é no sentido de que, se não há obrigatoriedade na previsão do FCVS nos próprios contratos do SFH, não pode ele ser o responsável pelas indenizações securitárias de danos. Oportuna a citação de decisão proferida em caso similar, por esta Corte Revisora: "O pedido objeto da ação principal diz respeito, exclusivamente, ao cumprimento de contrato de seguro particular existente entre os autores e a agravante, em razão de contrato de financiamento habitacional, sendo o contrato autônomo em relação ao contrato de financiamento, configurando obrigação própria, pois seu fundo é constituído do pagamento dos prêmios pelos segurados e que, portanto, não compromete, em absoluto, os recursos da Caixa Econômica Federal, pois cuida de relação direta entre os mutuários e a seguradora agravante. 1.2 É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada de seguro, que versam sobre contrato de seguro habitacional, mesmo que a Caixa Econômica seja a gerenciadora do FCVS, tendo em vista que esse fato não interfere sobre o contrato particular de seguro."12 Neste sentido, também, recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: (...) 3. Compete à Justiça estadual julgar os processos em que a discussão é limitada a vícios de construção cobertos por contrato de seguro cuja relação jurídica restringe-se ao mutuário e à seguradora e não haja comprometimento dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação. (...).13 (...) Esta Corte firmou orientação no sentido de que "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes." (REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF da 1ª Região, DJe 25/5/2009).14 Ressalte-se que é a seguradora em questão quem recebe os pagamentos dos prêmios mensais, nada tendo o agente financeiro a ver com a cobertura do contrato de seguro habitacional. A Caixa Econômica Federal é gestora e credora hipotecária dos imóveis financiados. Ao firmar tal contrato, os mutuários aderem a um seguro obrigatório de dano, o qual, no entanto, tem como proponente um ente privado, não havendo qualquer envolvimento de recursos públicos no referido contrato de seguro. Ademais, o fato de que, após a vigência da MP n.º 478/2009 não há mais a arrecadação de prêmios nem a regulação e liquidação de sinistros não pode ser acatada para afastar a sua legitimidade passiva, já que, na época dos fatos, era a seguradora responsável. Ainda, tal Medida Provisória perdeu sua vigência por não ter sido convertida em lei no prazo legal. Assim, não se verifica qualquer direito de regresso ou solidariedade passiva, in casu, com relação ao agente financeiro. Aliás, nos termos do artigo 265 do Código Civil, a solidariedade não se presume, devendo decorrer expressamente da lei ou de contrato, verbis: Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. E, conforme a doutrina: "Sendo a solidariedade exceção, deve ser declarada de modo expresso. Ou seja, inexiste sem imposição da lei ou estipulação do contrato. (...) E exatamente por ser excepcional, como lembra Frederico Pezzella, a solidariedade, ainda em nossos dias, há de ser alvo de interpretação restritiva em qualquer de suas modalidades, seja ativa, passiva ou mista."15 Não havendo nenhum dispositivo legal a impor a solidariedade passiva na presente hipótese, desnecessária se torna a participação da União ou da Caixa Econômica Federal na lide. Sobretudo porque o Fundo de Equalização da Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional FESA, administrado pela CEF, somente será acionado pela Seguradora em casos excepcionais, para os quais os seus próprios recursos sejam insuficientes, e mesmo esse fundo é composto, exclusivamente, de capital privado, recolhido, mensalmente, pelas Seguradoras participantes. Portanto, na ausência de recursos da União ou da Caixa Econômica Federal envolvidos nos contratos de seguro sob análise, não há que se falar em deslocamento de competência, mantendo-se o feito na Justiça Estadual. Diante dos fundamentos expostos, é de ser reformada a decisão agravada, mantendo a competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar a demanda em evidência, pois, além de inexistir interesse da Caixa Econômica Federal, inaplicável, de ofício, ao caso a Lei 12.409/2011, bem como a Súmula 150 do STJ. III. Ante o exposto, com força no disposto no artigo 557, §1ª - A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada, determinando-se a manutenção do feito na Justiça

Estadual. Curitiba, 07 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fl. 70/74 - TJ. 2 Fl. 70. -- 3 TJPR Al 658.715-5, 9ª CCível, rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, Julgamento: 13.05.2010. 4 Em 26/11/2010 MP 513/2010. -- 5 SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 133. 6 TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 730. -- 7 §1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. 8 Idem, p. 732. -- 9 STF -, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 01.04.2008. -- 10 TJPR Al 758669-0, 9ª CCível, Rel. Des. Renato Braga Bettega, Decisão Monocrática. J. em 21.03.2011. No mesmo sentido: TJSP AgRg 0017749-50.2011.8.26.0000 , Oitava Câmara de Direito Privado, Rel. Salles Rossi, Julgamento: 23.03.2011. -- 11 STJ Al 929.746/SC, Decisão Monocrática, Rel. Min. Conv. Carlos Fernando Mathias, Julgamento: 23.03.2009. -- 12 TJPR Al 431.623-4, Décima Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, Julgamento: 04.10.2007. 13 AgRg no Ag 1295984/PE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 10/05/2011, DJe 19/05/2011. 14 AgRg no Ag 1270480/PE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 08/02/2011, DJe 17/02/2011. -- 15 COSTA, José Maria da. As obrigações solidárias. In: FRANCIULLI; MENDES; MARTINS FILHO. O Novo Código Civil: Homenagem ao Prof. Miguel Reale. 2.ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 280-281.

0034 . Processo/Prot: 0847738-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/317607. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001369-77.2011.8.16.0113 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adeilton José de Oliveira, Angela Maria da Costa, Antônio José da Silva, Francisco Monteiro de Brito, Francisco Pinheiro, Joel Monteiro de Brito, Katia Fernanda Campos, Maria de Fátima da Cruz, Sergio Silveira da Silva, Sueli de Oliveira Souza. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Liberty Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos. I. Adeilton José de Oliveira e Outros agrava da decisão proferida na ação de cobrança (autos nº 409/2011) ajuizada em face de Liberty Seguros S/A, decisão mediante a qual o MM. Juiz singular indeferiu o pedido dos benefícios da justiça gratuita, nos seguintes termos: "(...) Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mormente o não cumprimento do despacho de fls. 198, bem como os argumentos expedidos às fls. 200/208, não mudaram meu convencimento (...)." 1 Asseveram os Agravantes, em síntese, que, houve excessivo rigor no indeferimento do pedido de justiça gratuita, divergindo do entendimento pacífico do Tribunal de Justiça Paranaense. Afirmaram que: a) ajuizaram ação ordinária com o objetivo de serem ressarcidos pela Seguradora Agravada dos vícios construtivos e danos físicos presentes em suas moradias em razão da cobertura pela Apólice de Seguro Habitacional, contratado no âmbito do SFH; b) que são pessoas humildes, de parcos recursos financeiros, impossibilitados de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, colacionando declaração de pobreza, bem como, em alguns, comprovantes de rendimentos; c) que o Autor Adeilton José de Oliveira é pedreiro autônomo, não possuindo meios de comprovar seus rendimentos, assim como Antônio José da Silva; d) que Ângela Maria da Costa e Maria de Fátima da Cruz são do lar, não possuindo renda; e) que Francisco Monteiro de Brito , Kátia Fernando Campos, Sérgio Silveira da Silva e Sueli de Oliveira Souza são trabalhadores assalariados, cujos recibos de pagamento de salários foram juntados; f) que a renda per capita de cada Agravante não comporta os custos do manejo de um processo desta complexidade, que depende da produção de prova pericial extremamente dispendiosa, restando cumpridos os requisitos essenciais à concessão da benesse; g) que o limite de isenção do imposto de renda no ano de 2010 foi de R$ 22.487,25, valor que dividido por 12 confere uma renda mensal de 1.837,94, sendo que todos os Agravantes se encontram na faixa de isenção do mencionado imposto, sequer efetuando qualquer declaração perante a Receita Federal. Requerem a concessão de efeito ativo e, ao final, o provimento do presente Agravo de Instrumento, concedendo-lhes os benefícios da Justiça Gratuita. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto. Insurgem-se os Recorrentes em face da decisão mediante a qual o Magistrado indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Em análise aos autos, entendo merecer respaldo a pretensão dos Agravantes, pois, consoante se depreende da peça recursal e documentos que a acompanham, os Agravantes afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento2. Com efeito, o artigo 4º, da Lei 1.060/503 entende suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a simples declaração de insuficiência financeira da parte. Documento este que goza de veracidade, até prova em contrário. Nesse sentido: "(...) 1. É suficiente para a concessão da Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual gera presunção juris tantum da necessidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo. 2. Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, podendo nomear advogado particular para representá-la."4 (g.n.) "(...) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." 5 (g.n.) Ademais, a condição para a obtenção do benefício da gratuidade das custas, não está a exigir a miserabilidade, na exata acepção do termo, das pessoas requerentes, pois, como sabido, as despesas processuais vão além do pagamento das custas processuais iniciais, o que pode tornar inacessível o direito de ação. Ademais, o pleito dos Autores diz respeito à indenização de danos físicos nos imóveis financiados pela Sistema Financeiro de Habitação, portanto, destinados para uma população de baixa renda, o que por si só, seria suficiente para justificar a gratuidade das custas, revelando-se inoportuna tal informação diante dos documentos trazidos nos autos. Entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV), não havendo que se falar em revogação parcial da Lei 1.060/50. Não em outro sentido, já decidiu esta Corte Revisora: "(...) Não se faz necessário, para obter o benefício, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único do art. 2.º e do art. 4.º da Lei 1060/50. -"A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família." (Min. Carlos Veloso) - O inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição Federal, numa leitura menos detida, pode levar a entender que não fora recepcionado o art. 4.º da lei 1060/50 na parte que dispõe que basta simples afirmação. Entretanto, a interpretação desse dispositivo constitucional deve ser lida à luz de uma interpretação sistemática e, portanto, deve ser conjugado com o Princípio do Acesso a Justiça (CF, 5.º, XXXV), revelando que a prestação jurisdicional deve ser adequada. -"A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado" (Min. Gomes de Barros) - As portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo.Ressalte-se que o fato de existir litisconsórcio ativo não impede a concessão do aludido benefício, desde que, como in casu, nenhuma das partes possa arcar com as custas."6 Embora seja possível, diante de fundada dúvida acerca da veracidade das afirmações lançadas, o juiz perquirir acerca da real presença do estado de miserabilidade jurídica da parte, possibilidade amplamente aceita pela jurisprudência7, contudo, como se vê, não é o caso dos autos, pois há elementos suficientes a sustentar o pedido de gratuidade das custas. Evidente que o estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária, poderá ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes, a qualquer tempo. Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade das declarações, a não concessão dos benefícios da justiça gratuita obsta o acesso dos Recorrentes à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora. III. Dessarte, considerando que as declarações de fls. 24, 26, 28, 31 e 33-TJ preenchem os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) merece provimento o presente recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de conceder aos Agravantes a assistência judiciária gratuita pleiteada. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora -- 1 Fls. 223-TJ. -- 2 Fl. 43, 53, 63, 72, 83, 90, 101, 109, 119 e 130-TJ. 3 "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". -- 4 TJPR 7ª CC, AI 315352-8, rel. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira, DJ 23.06.06. 5 STJ 3a Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30/06/03 unânime. -- 6 TJPR 10ª CCv, AI 422949-4, rel. Des. Arquelau Araujo Ribas, DJ 7460 de 28/09/2007. 7 "É assente nesta Corte Superior o entendimento de que ao Juiz é lícito determinar a comprovação do estado de miserabilidade antes de decidir sobre a concessão da assistência judiciária gratuita." - STJ AgRg no Ag 1.051.800/MG, Quinta turma, Rel. Min. Jorge Mussi, Julg. 30.10.2008. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça entende que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita." STJ AgRg no Ag 964.920/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, Julg. 11.03.2008.

0035 . Processo/Prot: 0848919-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0043991-22.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Exata Veículos Ltda. Advogado: Carlos André Rodbard Moreira. Agravado: Jane Elenita Gomes Flores. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que, em Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, proposta pela agravante, indeferiu a liminar para o bloqueio do veículo Citroen/Xsara Picasso II 1.6 GL XF 2007/2008, placas ANO 9204, em posse da agravada, junto ao DETRAN. A agravante sustenta que foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris (prova inequívoca e verossimilhança das alegações) e o periculum in mora. Contou a agravante, que vendeu o automóvel Citroen/Xsara Picasso II 1.6 GL XF 2007/2008, placas ANO 9204, para agravada, em 21.12.2010, sendo dado como parte do pagamento outro veículo Citroen/Xsara Picasso GX 2001/2002, placas FNT 7447. Alega que, posteriormente, foi constatado que o veículo dado como parte de pagamento estava com bloqueio judicial, decorrente de uma ação judicial em que a ré, ora agravada, estava sendo cobrada no valor de R$ 1.604,49 (um mil seiscentos

e quatro reais e quarenta e nove centavos), por conta de um empréstimo inadimplido. Afirma que quitou o débito existente em nome da agravada, razão pela qual intentou a ação de cobrança, a fim de obter o ressarcimento do valor pago ao credor da outra ação de cobrança, que tramitou junto ao Juizado Especial Cível. Argumenta que suportou prejuízos financeiros em virtude da existência do bloqueio do veículo, alegando que ficou impedido, por vários meses, de vender, usar ou realizar qualquer outro negócio com o automóvel. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. É o relatório, DECIDO: Ressalvada oportuna verificação da competência desta Câmara, de se dizer que o presente recurso deve ser desprovido de plano, considerando que o instrumento formalizado não contém todos os elementos de prova necessários. É sabido que o recurso de Agravo de Instrumento, em virtude da previsão do artigo 525, do Código de Processo Civil, deve vir acompanhado de todas as peças obrigatórias, tais como a cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes; bem como de outras peças que seriam necessárias e úteis ao deslinde da controvérsia. No presente caso, não houve obediência a essa regra por parte da agravante, pois deixou de anexar a procuração conferida ao advogado subscritor do recurso (Dr. Carlos André Rodbard Moreira). Ora, sem a demonstração de que o advogado que peticionou possuía necessários poderes para representar a agravante em juízo, não há como analisar a regularidade da representação processual, necessária para o conhecimento do recurso. Da análise dos autos verifica-se que a agravante juntou cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso (fl. 21 - TJ), para defendê-la em outra ação, junto ao Juizado Especial Cível, o que inviabiliza a verificação de que possui poderes para representá-la nesta Ação de Cobrança, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (juízo onde foi proferida a decisão da qual a agravante recorre). Saliente-se, a propósito, que apesar do magistrado determinar, na decisão agravada, que a autora, ora agravante, emendasse a inicial, para o fim de regularizar a representação processual, argumentando que "a procuração encartada aos autos, trata-se de mera fotocópia em que autora confere poderes especialmente para representação junto ao Juizado Especial" (fl. 38-TJ), esta se limitou a juntar uma fotocópia da mesma procuração (que segundo o juiz seria uma mera fotocópia). É dever do agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias e as que são necessárias ao entendimento do caso, pois ao não fazê-lo impossibilita o Tribunal de bem analisar a questão, restando temerário reformar aquilo que o juiz da causa, à luz de todo o processo, decidiu. Assim, considerando que a agravante não juntou todos os documentos necessários a um amplo conhecimento da controvérsia, e que a instrução do presente agravo é deveras deficiente, o que impossibilita o exame do agravo ora interposto, este não merece conhecimento. Destaque-se que, neste sentido, reiteradamente têm decidido nossos tribunais: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA. 1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecente, para que se possa aferir a regularidade da representação. 2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJe de 25.8.2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no Ag 1140117/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 28/09/2010) "PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE QUE ASSINOU A PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SÚMULA 115/STJ - PRECEDENTES. 1. A ausência de peça tida por obrigatória, indicada no art. 544, § 1º do CPC, leva ao não conhecimento do agravo. 2. Não trasladada a procuração do advogado da agravante que assinou a petição de agravo de instrumento, considera-se faltante peça obrigatória à formação do recurso. Incide, na espécie, a Súmula 115/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 1277861/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 25/05/2010) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE I. Ausente peça essencial à compreensão do pedido objeto do Agravo de Instrumento, não há como se dar prosseguimento ao recurso. II. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Aplicação do disposto no art. 557, caput, do CPC. III. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade." (TJDF, AGI 20020020003030 DF, 3ª T. Cív. Rel. Des. Wellington Medeiros, DJU 08.05.2002, p. 29.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (TJMG, AG 000.225.035-5/00 4ª C. Cív. Rel. Des. Carreira Machado, J. 13.09.2001.). Posto isto, diante da ausência de documentos essenciais, com fulcro no artigo 557, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem- se. Curitiba, 11 de novembro de 2011.

0036 . Processo/Prot: 0849271-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/330375. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002897 Indenização. Agravante: José Alvino Pastorin, Terezinha de Jesus Pastorin, Régis Aparcido Bosqui, Manoel Geraldo Ramos, Nelson Marchiori, Maria das Graças Santos, Benedito Aparecido da Silva, Roberto Carlos Perri, Domingos Timóteo dos Santos, Yolanda de Olveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão, que na ação de indenização securitária nº 2.897/2009), extinguiu o processo, em relação a alguns dos autores, cujos financiamentos já teriam sido quitados há mais de um ano, em face da ocorrência de prescrição. A decisão foi assim fundamentada: "(...) e) DA PRESCRIÇÃO: não é diferente a conclusão em relação à alegada prescrição da ação. Sucede que inexiste prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que é bastante para impossibilitar a contagem do prazo prescricional. Caso diverso é o que se refere aos contratos quitados. Nestes casos, encerrado o financiamento ao qual estava atrelado, o pacto deixou de vigir (sic), não mais propiciando, assim, a cobertura sobre os imóveis dos demandantes que já tenham saldados todas as prestações, ou que os imóveis tenham sido quitados de alguma outra forma. (...) Prescrição configurada na forma do art. 206, 1º, inciso II do CC/2002 para estes autores cujos financiamentos foram quitados mais de um ano antes do aviso de sinistro ou do ajuizamento da ação, haja vista que a quitação implica na extinção do contrato de seguro. (...)" (fls.103/ TJ). Inconformados, o agravantes interpuseram o presente recurso, afirmando, em síntese, que os vícios seriam construtivos, de natureza contínua, progressiva e permanente; que não existiriam nos autos qualquer comprovação de negativa formal da seguradora em prazo superior a um ano da propositura da ação; que os danos teriam iniciado na vigência do seguro; que a perícia judicial poderá provar que os vícios são da modalidade que se protraem no tempo. Requereram a concessão do efeito suspensivo.. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pela parte agravante, em especial o fato de que a decisão recorrida poderá vir a causar grave lesão aos recorrentes. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, inclusive para que seja oportunizado a parte agravada exercer o contraditório, ofertando suas contra-razões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado, para que, entendendo seja de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de novembro de 2011.

0037 . Processo/Prot: 0850522-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/354907. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000270 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jairo Pinheiro Polidoro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Edmilson Petroski dos Santos, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: JAIRO PINHEIRO POLIDORO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA ART. 475-O, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, FIXANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA QUE FAR-SE-Á, NO QUE COUBER, DO MESMO MODO QUE A DEFINITIVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES CONSOLIDAÇÃO CORRETA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR EXECUTADO APLICAÇÃO DA MULTA DO ART475-J DO CPC EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA IMPOSSIBILIDADE PRECEDENTES DO STJ AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 DO CPC RECURSO PROVIMENTO PARCIAL. Insurge-se a agravante Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás contra decisão do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Antonina, nos autos nº 270/2008 de Execução de Sentença, ajuizada por Jairo Pinheiro Polidoro, na qual arbitrou os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução e estipulou o prazo de dez dias para pagamento sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artº 475-J do CPC. Pretende a agravante com o presente recurso a reforma da decisão, alegando que não há previsão legal para o arbitramento de honorários advocatícios em fase de execução definitiva, assim como também na execução provisória. Requer o provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão que arbitrou os honorários advocatícios ou, alternativamente, seja o mesmo reduzido para 10% do valor executado e também a exclusão da multa. O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. Trata a espécie de matéria relativa à decisão interlocutória que deferiu o pedido formulado pelo exeqüente, sob os fundamentos de que a execução provisória far-se-á do mesmo modo que a execução definitiva. Sustenta agravante da necessidade da reforma da decisão, que o art. 475-O, § 2º, I, do Código de Processo Civil não prevê o arbitramento de honorários advocatícios para esta fase, que não seria cabível a fixação de honorários advocatícios em fase de execução provisória, ante a falta de previsão legal para tanto, bem como por ser mera faculdade do credor. Extrai-se dos fundamentos expostos na decisão agravada, que a pretensão recursal não encontra amparo, pois o arbitramento de honorários, consoante previsão do

artigo 475-O, do Código de Processo Civil, aplica-se à execução provisória, do mesmo modo que ao cumprimento de sentença, tendo em vista que aquela é regida pelas mesmas regras deste. Ademais, de acordo com o posicionamento doutrinário e jurisprudencial, a intenção da Lei nº 11.232/2005, ao reformar o processo de execução, foi dar celeridade ao comando judicial a fim de assegurar a satisfação daquele cujo direito restou devidamente reconhecido em juízo. A previsão inserta no artigo 475-O, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: Ao julgar dentre dezenas de outros o Agravo Regimental Cível n.º 667391-4/01 (j. 20.5.2010), a colenda 9.ª Câmara Cível, pelo voto condutor do eminente Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, assentou: "É dominante neste egrégio Tribunal de Justiça o entendimento de que deve ser fixada verba honorária em cumprimento de sentença, ainda que se trate de execução provisória." Além disso, a expressão "no que couber", constante do "caput" do art. 475-O, acrescentada pela Lei n.º 11.232/2005, evidencia a plena possibilidade de incidência dos honorários advocatícios, nessa fase em que o condenado ainda recalcitra em cumprir o comando sentencial. Desse modo, a execução provisória terá as mesmas características que a definitiva. Ademais, a Lei nº 11.232/2005 não suprimiu a possibilidade de arbitramento dos honorários na fase de cumprimento da sentença. E, neste passo, é justo que se fixe verba honorária, também para o cumprimento de sentença, pois a verba fixada anteriormente abrangeu, apenas, o trabalho realizado antes da sentença cognitiva. Araken de Assis, leciona sobre o tema: "É omissa a disciplina do `cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J) -, a fixação de honorários em favor do exeqüente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade de levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3.º, para sua fixação na sentença condenatória" (`Cumprimento da Sentença', Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2006, pág. 264). Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível o arbitramento de honorários em execução provisória de sentença. No mesmo sentido é jurisprudência desta Corte de Justiça: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA EQUIPARADA A EXECUÇÃO DEFINITIVA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR,Agravo n. 624618-6/01, 9ª CCv, Relator Des. José Augusto Gomes Aniceto, julgado em 17/12/2009). Igual posicionamento possui o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios na impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, a Terceira Turma desta Corte, em 11.3.08, no julgamento do REsp 978.545/MG, sob a relatoria da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI, posicionou-se no sentido de que, conquanto a nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05 tenha alterado a natureza da execução de sentença que passou a ser mera fase complementar do processo de cognição deixando de ser tratada como processo autônomo, não trouxe nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. II. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (STJ, AGRG no AG 1236619/RS, 3ª Turma, Relator Min. Sidnei Beneti, julgado em 17/12/2009, DJe 03/02/2010). O percentual fixado pelo MM. Juiz 15% (quinze por cento) não se mostra exacerbado, pois verificando os julgados desta Câmara e das outras que atuam na mesma matéria (8ª e 10ª Câmara Cíveis) o posicionamento é de que sejam mantidos os honorários advocatícios para execução provisória. No que pertine a incidência da multa prevista no art 475-J do CPC no caso de não pagamento, assiste razão a agravante. O Superior Tribunal de Justiça, unanimemente, entende que descabe a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil na execução provisória: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARTIGO 475-J. MULTA. INAPLICABILIDADE. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que a multa disposta no artigo 475-J não tem aplicabilidade à hipótese de execução provisória ante a inexistência de decisão transitada em julgado. Sendo assim, subsiste o direito do devedor de recorrer de tal penalidade. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento (EDcl no Ag 1122725/SP Embargos De Declaração No Agravo De Instrumento 2008/0258679-4). Na Execução Provisória não cabe a imposição de multa, com fundamento nos arts. 475-J e 601, caput, do CPC, reservada à execução definitiva (REsp 1038387/RS Recurso Especial 2008/0053587-6). Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de agravo de instrumento, de Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás, apenas para afastar a aplicação da multa pelo não pagamento, com fulcro no artº. 475-J do CPC. Intime-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando- se-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 08 de novembro de 2.011. SERGIO LUIZ PATITUCCI Relator

III Divisão de Processo Cível

Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2011.11967

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano de Quadros	012	0832566-6
Alessandra Helena Barbosa Marfil	010	0826787-8
Alessandro Elísio C. d. Souza	015	0840073-1
Alexandre Fidalski	027	0848857-9
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	030	0849951-6
Alziro da Motta Santos Filho	008	0814108-6
Ana Carolina Jamur Dubas	005	0750333-3/01
Ana Paula Swiech	012	0832566-6
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	024	0848221-9
Ananias Cézar Teixeira	009	0816537-5
Antônio Carlos Paixão	011	0832488-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	025	0848396-1
Antonio Fidelis	003	0743012-8/02
Arno Apolinário Junior	009	0816537-5
Bruno Augusto Sampaio Fuga	007	0781222-8/01
Candice Karina Souto M. d. Silva	019	0846018-4
Carla Silva Gonçalves Marcondes	005	0750333-3/01
Carlos Alexandre Rodrigues	025	0848396-1
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	023	0847999-8
Cassio Nagasawa Tanaka	004	0745744-3
Catarina da Silva Matos Martins	022	0847013-3
Christian da Silva Bortolotto	027	0848857-9
Claudia Elisabete Schwerz Cahali	017	0842435-9
Claudinei Belafronte	024	0848221-9
Cláudio Sidiney de Lima	022	0847013-3
Cristel Rodrigues Bared	004	0745744-3
Cristiane Uliana	009	0816537-5
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	015	0840073-1
Darli Bertazzoni Barbosa	025	0848396-1
Débora Segala	008	0814108-6
Eduardo Batistel Ramos	019	0846018-4
Eduardo Desidério	003	0743012-8/02
Elcio Pinheiro	002	0717653-6
Ellen Karina Borges Santos	007	0781222-8/01
Elvio Legnani	028	0849052-8
Élvio Renato Severo	027	0848857-9
Fabielly Laidane F. D'Agostini	010	0826787-8
Fabio Luis Antonio	003	0743012-8/02
Fábio Pacheco Guedes	005	0750333-3/01
Fabrício Massi Salla	004	0745744-3
Felipe Claudino Cannarella	007	0781222-8/01
Felipe Wolfarth	014	0839099-8
Fernando Kikuchi	007	0781222-8/01
	020	0846248-2
Francisco Spisla	025	0848396-1
Giancarlo Rodrigues Mino	013	0835462-5
Gilberto Nagasawa Tanaka	004	0745744-3
Giovana Cezalli Martins	029	0849233-3
Giovani de Oliveira Serafini	028	0849052-8
Giovani Zorzi Ribas	030	0849951-6
Giovanna Lepre Sandri	019	0846018-4
Glauco Iwersen	001	0780592-1
Guilherme de Salles Gonçalves	030	0849951-6
Guilherme Faustino Fidelis	003	0743012-8/02
Gustavo Mussi Milani	017	0842435-9
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	021	0846904-5
Hélcio Xavier da Silva Junior	013	0835462-5
Helder Eduardo Vicentini	008	0814108-6

Henrique Henneberg	021	0846904-5
Hildegard Taggesell Giostri	005	0750333-3/01
Jean Carlos Martins Francisco	001	0780592-1
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	014	0839099-8
João Batista Pio Vieira	019	0846018-4
João Luiz Martinechen Beghetto	014	0839099-8
João Soares dos Reis	030	0849951-6
jorge luiz vieira trannin	029	0849233-3
José Cláudio Rorato	028	0849052-8
Juliana Renata de O. Gralike	006	0756582-0/01
Laercion Antonio Wrubel	029	0849233-3
Laíse Matros	008	0814108-6
Leopoldo Pizzolato de Sá	011	0832488-7
Liana Maria Taborda Lima	027	0848857-9
Lizete Rodrigues Feitosa	019	0846018-4
Luciano Alberti de Brito	005	0750333-3/01
Luciany Pelisson Creado	008	0814108-6
Luiz Antônio de Souza	010	0826787-8
Luiz Carlos D'Agostini	010	0826787-8
Luiz Carlos Franco	022	0847013-3
Luiz Fernando da Rosa Pinto	019	0846018-4
Manoel Antonio Moreira Neto	021	0846904-5
Marcello Pereira Costa	008	0814108-6
Marcelo Ferreira Meireles	013	0835462-5
Márcia Maria Barrida	021	0846904-5
Márcio José Barcellos Mathias	013	0835462-5
Marcus Ely Soares dos Reis	030	0849951-6
Maria Inês de Morais Oliveira	010	0826787-8
Mário Marcondes Nascimento	001	0780592-1
Micheli de Lima Rodrigues	022	0847013-3
Michelle Cristina Bordin	029	0849233-3
Milton Luiz Cleve Küster	001	0780592-1
	007	0781222-8/01
	020	0846248-2
Milton Pires Martins	012	0832566-6
Nikolle Koutsoukos Amadori	018	0845958-9
	026	0848722-1
Nilo Noronha Dias	002	0717653-6
Nilton Antônio de Almeida Maia	009	0816537-5
Patricia Clivati Martins	012	0832566-6
Patricia Raquel Caires Jost	001	0780592-1
Paulo José Gozzo	015	0840073-1
Paulo José Loebens	016	0842073-9
Paulo Roberto Chiquita	009	0816537-5
Pedro Ivo Melo de Oliveira	029	0849233-3
Priscila Perelles	006	0756582-0/01
Rafael Nogueira da Gama	008	0814108-6
Rafaela Polydoro Küster	007	0781222-8/01
	020	0846248-2
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	018	0845958-9
	026	0848722-1
Ricardo Luiz de Oliveira	023	0847999-8
Rodrigo Augusto de Arruda	018	0845958-9
Rogério Oscar Botelho	017	0842435-9
Roseli Emiliano Costa	026	0848722-1
Rui Santos de Sá	011	0832488-7
Sandra Regina Rodrigues	006	0756582-0/01
Sergio Jose Arnoldo	014	0839099-8
Silvio Roratto	028	0849052-8
Stela Marlene Schwerz	017	0842435-9
Tatiana Tavares de Campos	025	0848396-1
Tatiana Valesca Vroblewski	024	0848221-9
Toramatu Tanaka	004	0745744-3
Valeria Olszlewski Lautenschlager	017	0842435-9
Walter Bruno Cunha da Rocha	020	0846248-2
Wellington Luís Gralike	006	0756582-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0780592-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/51624. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019014-97.2006.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Aparecida Siqueira de Almeida (maior de 60 anos), Dirce Ferreira Rosa Panachevicz, Francisco de Assis Brito (maior de 60 anos), Joaquim Paulino (maior de 60 anos), Marcelo Aparecido Garcia Frutuoso, Paulo Roberto de Andrade, Catarina Silva de Miranda (maior de 60 anos), Maria de Jesus da Silva (maior de 60 anos), Maria Neuza de Souza (maior de 60 anos), Marlene Pontes Ilario. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
A questão de pretensão de inclusão da Caixa Econômica Federal na lide já foi decidida no Acórdão de fls. 768/781. Assim, o pedido de fls. 784/785 não é de ser deferido, pois perdeu seu objeto. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Assinado Digitalmente Des. Francisco Luiz Macedo Junior Presidente do Órgão Julgador
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0717653-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/229914. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000532-08.2009.8.16.0108 Indenização. Apelante: Ana Lucia Vieira. Advogado: Elcio Pinheiro. Apelado: Leandro Cezar Sanefugi. Advogado: Nilo Noronha Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Intimem-se as partes para que informem sobre a existência de ação penal a respeito do acidente debatido nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR
0003 . Processo/Prot: 0743012-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/340898. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 743012-8 Apelação Civel. Embargante: Ingá Veículos Ltda. Advogado: Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério. Embargado: Comércio de Derivados de Petróleo M.o. Ltda, Transportadora Brasília Ltda. Advogado: Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 743.012-8/02 Embargante : Ingá Veículos Ltda. Embargados : Comércio de Derivados de Petróleo M.O. Ltda Transportadora Brasília Ltda. I Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)
0004 . Processo/Prot: 0745744-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/377429. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010271-40.2002.8.16.0014 Indenização. Apelante: Maria Takako Yamada. Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado (1): Alexandre Henrique Aparecido de Souza. Advogado: Fabrício Massi Salla. Apelado (2): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - C M T U - Ld. Advogado: Cristel Rodrigues Bared. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Intime-se a apelante 1 Maria Takako Yamada para que se manifeste acerca das petições de fls. 736 e 738/739 no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 04 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR Página 1 de 1
0005 . Processo/Prot: 0750333-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/371359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 750333-3 Apelação Civel. Embargante: Jandira Bueno de Paula. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Ana Carolina Jamur Dubas. Embargado (1): Sandra Mara Pirama Pianowski. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Embargado (2): Renato Pianowski e Sandra Pianowski Sc Ltda. Advogado: Carla Silva Gonçalves Marcondes. Embargado (3): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Luciano Alberti de Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Certifique a secretaria, quanto ao item 2 dos embargos. 2. Em vista do pedido de efeito infringente ao acórdão impugnado, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. 3. Int. Curitiba, 21/10/2011. DES. JOSÉ ANICETO Relator
0006 . Processo/Prot: 0756582-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/366487. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 756582-0 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Embargado: Moto.com Comércio de Motocicletas e Veículos Ltda Me. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 191/193-TJ no prazo de 05 dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR
0007 . Processo/Prot: 0781222-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/370184. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 781222-8 Apelação Civel. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Embargado: Airton Dadona. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Felipe Claudino Cannarella. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os documentos de fls. 253/257 no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0814108-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170406. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0027838-40.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Maria das Graças da Silva, Rosemary Aparecida dos Santos, Meirian Aparecida dos Santos, Rosilei Antonio dos Santos Junior, Ruberley Antonio dos Santos. Advogado: Marcello Pereira Costa, Luciany Pelisson Creado, Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Laíse Matros, Débora Segala, Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de fl. 186. À Seção de Autuação para que proceda as devidas anotações e retificações no tocante à representação processual dos apelantes. 2. Em seguida, dê-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR Página 1 de 1

0009 . Processo/Prot: 0816537-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176903. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006527-12.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Apelado: Cecília Ângelo Dias (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a petição de fl. 141 defiro o pedido de dilação do prazo para o cumprimento da ordem por mais 30 (trinta) dias. Curitiba, 07 de novembro de 2011. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR Página 1 de 1

0010 . Processo/Prot: 0826787-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/328576. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000102 Indenização. Agravante: Aline Becker Sabadin. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini, Fabielly Laidane Fernandes D'Agostini. Agravado: Sandra Mara Dalpra e Outros, Gilmar Dal Pra. Advogado: Maria Inês de Morais Oliveira, Luiz Antônio de Souza, Alessandra Helena Barbosa Marfil. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos de Ação de Indenização em fase de execução proposta por Aline Becker Sabadin contra Sandra Mara Dal Prá e outros, que determinou a partilha em 50% (cinqüenta por cento) do valor depositado em juízo para cada um dos credores (fl. 105 - TJ). Do processo executivo A agravante propôs ação indenizatória em virtude de acidente de trânsito em face dos agravados, que denunciaram a lide à seguradora Vera Cruz. A sentença julgou a demanda integralmente procedente, condenando os réus ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal) e danos morais. Este Tribunal em sede recursal confirmou a decisão proferida pelo magistrado singular, que transitou em julgado em 19 de maio de 2011. peticionando a exeqüente que os devedores fossem intimados para o pagamento em 15 (quinze) dias. A seguradora condenada na lide secundária na ação principal realizou no dia 02/10/2011 o depósito judicial da importância de R$ 119.939,00 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e nove reais). Em seguida a agravante requereu o levantamento do valor depositado, e que os devedores fossem intimados a pagar o saldo remanescente no valor de R$ 22.866,05 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Às fls. 477/482 foi juntada petição referente a outro processo (autos nº 236/2002) em que são partes Neiva Sabadin e outros, pleiteando o concurso de credores, pois os devedores também teriam sido condenados naquele outro processo em danos morais. Em seguida, sobreveio a decisão agravada. Da decisão recorrida O Magistrado Singular após determinar a lavratura do termo de penhora do valor depositado, afirmou que: "(...) havendo mais de um credor interessado no recebimento da quantia depositada, quantia esta que é insuficiente para o pagamento integral dos créditos de ambos, determino a instauração do concurso de credores, na forma dos artigos 711 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que as decisões (sentença e acórdão) foram proferidas na mesma data sugiro que o valor depositado seja partilhado em 50% para um dos autores/credores." (fl. 105 TJ) Das razões recursais A agravante sustentou que a decisão interlocutória deve ser reformada, uma vez que a pensão alimentícia é crédito preferencial, de acordo com as disposições legais. Frisou que os créditos preferenciais com prioridade devem ser integralmente pagos antes de passar para o grupo seguinte. Os credores que peticionaram nos autos somente intimaram os advogados ao pagamento, sequer tendo verificado se os devedores estão em estado de insolvência, o que autorizaria o concurso de credores. Pelo contrário, infere-se dos autos que os agravados possuem imóveis na cidade de Laranjeiras do Sul, conforme certidões em anexo. Ressaltou que a recorrente e a seguradora denunciada que depositou os valores não são devedores dos subscritores da petição de fls. 477/482, devendo ser indeferido qualquer concurso de credores. Ponderou ainda que não houve denunciação à lide nos autos em que houve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Requereu a concessão de efeito suspensivo para que seja suspensa a penhora realizada nos autos, e, no mérito, seja provido o recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, tornando sem efeito a agravante, bem como o desentranhamento da petição de fls. 477/482. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária, o efeito suspensivo deve ser concedido nos termos a seguir expostos. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Da análise dos autos, verifica-se que foi deferido pelo Magistrado singular que o valor depositado em juízo deve ser partilhado em 50% para cada credor. Contudo, observa-se da sentença proferida em favor dos credores, que pugnaram pelo deferimento do concurso, a ausência de denunciação da lide naqueles autos (fls. 90/104 TJ). Tal circunstância impede que o numerário depositado pela seguradora em razão de uma sentença seja utilizado para pagamento de dívida oriunda de título diverso, do qual a seguradora sequer foi parte. O artigo 711 do CPC disciplina o concurso de credores nos seguintes termos: distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora." Vislumbram-se os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, a relevância da fundamentação, posto que de fato, a priori, não se mostra adequado o concurso de credores na hipótese dos autos, e diante do perigo de lesão grave decorrente da divisão dos valores depositados judicialmente de maneira indevida. Por conseguinte, o efeito suspensivo deve ser concedido, comunicando-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0832488-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/272723. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035786-62.2011.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Janete Mendes de Oliveira. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão, Rui Santos de Sá. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada proposta por JANETE MENDES DE OLIVEIRA contra HSBC BANK BRASIL S/A, que indeferiu a concessão da tutela antecipada pleiteada pela autora (fls. 26/27 TJ). Da inicial Em síntese, a requerente propôs ação contra o banco requerido alegando que jamais realizou qualquer contrato, empréstimo, financiamento ou quaisquer outras operações financeiras perante o réu. Afirmou que acredita que está sendo vítima de terceiros estelionatários que desde 2008 vem adquirindo diversos créditos no mercado, utilizado seus dados pessoais, razão pela qual registrou Boletim de Ocorrência. Relatou que quando tentou efetuar compra no comércio local foi surpreendida com a informação de que seu nome estava inscrito nos cadastros de proteção ao crédito em razão de uma dívida contraída junto ao banco requerido. de determinar a retirada de seu nome pelo réu dos cadastros de proteção ao crédito. Da decisão recorrida O magistrado singular indeferiu a antecipação da tutela, nos seguintes termos: "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Da prova trazida a estes autos não emerge, ao menos neste momento de cognição sumária, a verossimilhança da alegação inicial, de modo a determinar a sustação do registro no cadastro do Serasa. É que a simples alegação de inexistência de relação jurídica, não autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida sem a oitiva da parte contrária." (fl. 26 TJ) Das razões recursais Inconformada com a referida decisão, a agravante alegou que a prova deverá ser realizada pelo banco, a quem incumbirá provar que houve negócio jurídico e ou contratação de seus serviços ou produtos pela autora. Salientou que estão presentes os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de justiça para a concessão da tutela antecipada, para o deferimento do pedido. Ressaltou que a verossimilhança das alegações está demonstrada pelos documentos carreados aos autos, que demonstram que a dívida foi contraída em nome de sua ex-esposa ao utilizar o seu CPF para contrair os débitos. Requereu a concessão da tutela antecipada e o provimento do recurso para o fim de determinar a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de fixação de multa diária. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A recorrente pretende a concessão da tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Em análise das razões recursais e dos documentos constantes nos autos, o efeito ativo deve ser concedido nos termos a seguir expostos. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da relevância da fundamentação. Para a concessão da tutela antecipada devem ser atendidos os requisitos previstos no artigo 273, do CPC. O Juízo a quo, ao indeferir a liminar, adotou como fundamento a ausência dos requisitos que ensejam a tutela antecipada. Com relação "à verossimilhança da alegação, como o próprio nome diz, não corresponde à prova pré-constituída e, por isso, a necessidade de comprovação dos fatos através de perícia, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não afasta a credibilidade que aflora das alegações dos autores/agravados. Aliás, a própria lei remete tal análise a critério do juiz, de modo que ele possa, efetivamente, estar convencido a priori de que a realidade fática descrita pelos agravados é verossímil" (TJPR AI nº 0350822-7 - 7ª C.Cív. Rel. Dilmari Helena Kessler J. 08/08/2006). Da análise dos autos, há indícios de que a autora foi vítima de

estelionatários que utilizaram indevidamente seus dados pessoais para contraírem dívidas perante o comércio local, conforme boletim de ocorrência de fl. 53 - TJ. Assevere-se ainda que por se tratar de relação de consumo, há inversão do ônus da prova, devendo o fornecedor do serviço comprovar que agiu com a cautela devida, sob pena de responsabilização. Observe-se que a discussão acerca da existência de relação jurídica entre as partes e de eventual inadimplemento dizem respeito ao mérito da ação, razão pela qual não se pode negar a antecipação da tutela pretendida sob tal fundamento. de difícil reparação decorre do fato de que a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito dificulta e muitas vezes impossibilitam as relações comerciais, o que justifica a antecipação da tutela pleiteada. Dessa forma, conclui-se que deve ser acolhida a pretensão da agravante, tendo em vista que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. Por conseguinte, o efeito suspensivo ativo deve ser concedido para o fim de oficiar às instituições que mantêm os cadastros de proteção ao crédito para que retirem o nome da agravante de seus registros, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461, §4º, do CPC. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 01º de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0832566-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/293843. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000528 Indenização. Agravante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. Advogado: Ana Paula Swiech. Agravado: Milton Pires Martins. Advogado: Milton Pires Martins, Patricia Clivati Martins, Adriano de Quadros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Agravado: MILTON PIRES MARTINS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI 1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Cível da Comarca de Cascavel, nos autos nº 528/2000 de Ação de Indenização, em fase de cumprimento de sentença, onde foi determinada penhora sobre os valores a serem recebidos de anunciantes da empresa de comunicação. 2.- Em análise preliminar, a priori, recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual, neste momento, defiro o seu processamento. 3. - Pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo em relação ao cumprimento de sentença, tendo em vista que a decisão atacada está onerando-a demasiadamente , impossibilitando o cumprimento de obrigações com folha de pagamento de funcionários e outras despesas mensais permanentes que poderão inviabilizar o negócio 08 (fls. 02/08). 4. - Alega a agravante, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora autorizadores a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação se for mantida a penhora sobre todo o valor a ser recebido. 5. - As razões trazidas pela agravante na peça vestibular recursal e acompanhada de documentos, em cognição primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente, especificamente na irreversibilidade da medida. Assim, havendo verossimilhança nos fatos trazidos, porém, deixando margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em disceptação, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso strictu sensu. 6. - Defiro a pretensão trazida no sentido de CONFERIR O EFEITO SUSPENSIVO a r. decisão impugnada, para suspender parcialmente a penhora, mantendo-a apenas sobre 20% sobre o valor depositado em conta judicial, devendo o restante ser liberado Deste modo, os depósitos a partir desta data deverão ser efetuadas em 20% do valor até o cumprimento da sentença. 7. - Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intime-se o agravado Milton Pires Martins, para que cumpra o determinado nesta decisão, bem como, na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.011. SERGIO LUIZ PATITUCCI Relator

0013 . Processo/Prot: 0835462-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/230461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0003226-48.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante: Josnei Paulo Casagrande. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Apelado: Célia Matchula, Eraldo Teter, Maria Solange Horning Teter, Marcelo Teter. Advogado: Hélcio Xavier da Silva Junior, Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: A redistribuição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 835.462-5 Apelante : Josnei Paulo Casagrande. Apelados : Célia Matchula Eraldo Teter Maria Solange Horning Teter Marcelo Teter. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PLEITO NÃO EXCLUSIVO À RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DAS OITAVA, NONA E DÉCIMA CÂMARAS CÍVEIS AFASTADA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I Trata-se de Apelação Cível interposta, contra sentença (fl. 320/324) exarada nos autos de ação de indenização por danos morais sob nº 78/2007, que julgou improcedente o pedido formulado por Eraldo Teter e Maria Solange Horning Teter e os condenou ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e procedente o pedido formulado por Célia Matchula e Marcelo Teter, condenando o réu a pagar aos mesmos a titulo de dano moral a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da sentença, consoante Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% contados da data de inscrição, conforme Súmula 54 do STJ e, em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Alega o apelante que, representando o locador Luiz de Lima Padilha, firmou contrato de locação de imóvel comercial com a empresa Identifixe Publicidade e Propaganda Ltda, representada pelos sócios Célia Matchula e Marcelo Teter, figurando como fiadores solidários Eraldo Teter e Maria Solange Horning Teter. E que, em razão da inadimplência da empresa locatária perante o mencionado contrato locatício inseriu em 10/09/06, após inúmeras tentativas infrutíferas de recebimento amigável dos valores pendentes, o nome tanto dos representantes da empresa quanto dos fiadores solidários nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz a ilegitimidade passiva visto que, no presente caso, apenas agiu em nome do locador/mandante, ou seja, apenas praticou atos em nome do proprietário do imóvel, portanto, não participou do contrato locatício. Salienta que possui convênio perante a Associação Comercial do Paraná e que, por esse motivo, ao inserir os nomes dos devedores nos cadastros de inadimplentes, constará como responsável sempre o nome do administrador do imóvel, que age em nome do proprietário da coisa, nunca em nome próprio. Desse modo, requer a extinção da presente demanda, tendo em vista que a administradora atuou como mera mandatária do locador Luiz de Lima Padilha. Caso a preliminar acima não seja acolhida, alega que os sócios não demonstraram, durante a instrução do feito, se a empresa se encontrava regular e totalmente independente dos sócios para com as suas obrigações perante terceiros. Salienta que a regra é que os sócios fiquem desobrigados perante terceiros quando de uma obrigação da empresa que os representa, mas que existe exceção quando não cumprido determinados requisitos, podendo os sócios responderem pessoalmente pelas obrigações da pessoa jurídica, inclusive terem os seus nomes inseridos perante os órgãos de proteção ao crédito. Aduz que incumbia aos apelados provarem que inexistia qualquer das irregularidades na pessoa jurídica que os impossibilitassem a responsabilização pessoal, consoante artigo 333 do Código de Processo Civil. Dessa forma relata que como não comprovaram ter sido o ato irregular e nem que houve excesso por parte do credor diante da comprovada despersonalização da pessoa jurídica, cabível a inserção dos nomes dos representantes da empresa nos órgãos de proteção ao crédito. Com relação ao quantum indenizatório argumenta que a quantia arbitrada pela sentença afronta o Princípio da Razoabilidade, eis que em indenizando os recorridos em 10 mil reais a cada um, haverá enriquecimento ilícito por parte dos supostos ofendidos, correndo grave risco de ter as suas atividades interrompidas. Ao final, requer o provimento do recurso de apelação para o fim de reformar a sentença e extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos da preliminar arguida ou, se este não for o entendimento, julgar totalmente improcedente a presente ação ou, ainda, sucessivamente, minorar o quantum condenatório, eis que não foi analisada a condição financeira do apelante para que este pudesse sofrer uma condenação tão severa e injusta. Devidamente intimados os apelados deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões, fls. 350. É o relatório em breve bosquejo. II - Da análise dos autos depreende-se que o recurso deve ser redistribuído a uma das Câmaras Cíveis competentes para o julgamento da matéria, na medida em que a lide instalada diz respeito à indenização por inclusão em órgão de proteção ao crédito decorrente de inadimplemento de contrato de locação. Desta feita, o fato é que o pedido inicial e a causa de pedir da lide decorrem de direito contratual, quais sejam contrato de locação (fls. 21/26). Logo não concerne ao campo exclusivo da responsabilidade civil, cujo fundamento deriva de ato ilícito e de fato extracontratual, circunstâncias, como acima expostas, impertinentes ao caso vertente. E, sendo a competência desta Nona Câmara restrita às ações que discutem exclusivamente responsabilidade civil pura e o cumprimento de obrigações decorrentes de contrato de seguro, plano de saúde e de condomínio edilício, deve o presente feito ser redistribuído a uma das Câmaras Cíveis competentes. Ainda, a competência desta Nona Câmara é restrita às ações que discutem exclusivamente responsabilidade civil ou o cumprimento de obrigações decorrentes de contrato de seguro e de plano de saúde. Assim, versando a causa sobre um dever jurídico originário proveniente da relação locatícia estabelecida entre as partes, evidente que o recurso trata de matéria absolutamente estranha à competência desta Câmara, ou seja, do campo exclusivo da responsabilidade civil. Assim sendo, o objeto da presente ação afasta a competência desta E. Câmara Cível, na medida em que não se enquadra dentre as matérias arroladas no inc. IV do art. 90 do RITJPR, impondo-se a declaração de incompetência absoluta deste Colegiado. Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer do presente recurso de apelação, ante a incompetência absoluta desta Câmara, com a redistribuição do presente recurso a uma das Câmaras Cíveis competentes. III - À redistribuição. IV - Procedam-se as anotações de estilo. V Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (Anne)

0014 . Processo/Prot: 0839099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000439 Indenização. Agravante: Tereza Maria de Souza Braulino (maior de 60 anos), Matias de Souza Braulino, Josué de Souza Braulino, Mirian de Souza Braulino. Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Agravado: Rui Marcio Machado Cruz Monteiro Transportadora Plimor, Bradesco Seguradora S/a. Advogado: Felipe Wolfarth, Sergio Jose Arnoldo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Apesar de constar pedido de efeito suspensivo no presente agravo, o pleito não deve ser deferido por ausência de fundamentação. Isso porque os agravantes não expuseram as razões de sua pretensão, deixando de cumprir a exigência prevista no artigo 558, do CPC, que condiciona a concessão do feito suspensivo à demonstração do perigo de lesão grave ou de difícil reparação e da relevância da fundamentação. 2. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se os agravados, para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte dos agravantes do disposto no art. 526, caput, do CPC. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0840073-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/294979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000263 Indenização. Agravante: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: Lourdes Nery Rodrigues. Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se a agravante para que junte aos autos a petição que deu ensejo à decisão agravada (fl. 57-TJ). 2. Após, voltem. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2011. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0842073-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/376141. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008683-97.2011.8.16.0170 Indenização. Agravante: Dercio José Heck. Advogado: Paulo José Loebens. Agravado: Herminio de Conto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 842.073-9 Agravante : Dercio José Heck. Agravado : Herminio de Conto. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais, Psicológicos, Estéticos e Lucros Cessantes, nº 8683-97/2011, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor, ora agravante. Irresignado o agravante traz que a declaração de insuficiência de recursos não foi suficiente para convencer o Juiz singular, que não considerou que o agravante está impedido de exercer qualquer tipo de atividade laboral por se encontrar sob tratamento médico. Pugna pelo provimento do recurso, para que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. II Inexistindo pedido de atribuição de efeitos suspensivos a decisão agravada, intime-se o agravado, PESSOALMENTE, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz a quo solicitando informações no decêndio legal, via mensageiro. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. Des. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (and)

0017 . Processo/Prot: 0842435-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/305256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000792 Indenização. Agravante: Wilzeny Aparecida de Moraes Carvalho. Advogado: Valeria Olszlewski Lautenschlager, Claudia Elisabete Schwerz Cahali, Stela Marlene Schwerz. Agravado: Master House Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Gustavo Mussi Milani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em Ação Indenizatória, interposta pela agravante, recebeu a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, proposta pela executada, ora agravada, conferindo-lhe efeito suspensivo. A decisão foi assim fundamentada: "01. Lavre-se termo de penhora no valor depositado, conforme documento de fl. 513. 02. Recebo a impugnação de f. 495/515 e lhe atribuo efeito suspensivo diante da relevância da fundamentação. 03. Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a referida impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 04. Int." (fl. 110-TJ) Inconformada com a referida decisão a agravante interpôs o presente recurso, afirmando, em síntese, que: - a decisão agravada ofenderia a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e a irretroatividade da Lei n. 11.232/2005; - ao receber a impugnação ao cumprimento de sentença, com efeito suspensivo, o magistrado singular não teria considerado que a execução da sentença foi processada antes da Lei n. 11.232/2005; - contra a execução de título judicial foram opostos embargos à execução, cuja decisão já transitou em julgado, motivo pela qual, segundo a agravante, não seria cabível a impugnação ao cumprimento de sentença; - a sentença exequenda, que reconheceu o direito da autora, ora agravante, à devolução das parcelas pagas para adquirir um imóvel, transitou em julgado em 02/04/1998; - a execução de título judicial foi iniciada em abril de 1998, havendo penhora parcial, no valor de R$ 1.295,00, o que viabilizou a agravada a propositura de embargos à execução em 02/07/2001; - em sede de embargos à execução foi arguida a injustiça da sentença, bem como impugnou os cálculos apresentados, inclusive os juros de mora aplicados pela exequente, ora agravante; - os referidos embargos à execução foram processados e julgados antes da Lei n. 11.232/2005, que alterou o processo de execução de título judicial e estabeleceu o cumprimento de sentença; - a questão dos juros foi decidida nos embargos à execução, cuja decisão foi objeto de apelação, a qual foi negado provimento, nos termo do Acórdão proferido pelo extinto Tribunal de Alçada em agosto de 2004, que transitou em julgado; - em face da efetivação da penhora no valor integral (a penhora em dinheiro foi parcial), a executada interpôs impugnação ao cumprimento de sentença, esquecendo-se que havia se utilizado de embargos à execução, cuja decisão já transitou em julgado; Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. Por fim, requereu o provimento do recurso, para fins de suspender os efeitos da decisão agravada, determinando a extinção da impugnação, sob o argumento de que o seu processamento fere vários dispositivos e princípios legais e constitucionais (a coisa julgada, o direito adquirido e irretroatividade da Lei n. 11.232/2005), considerando que os cálculos da execução já foram discutidos em embargos à execução. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer que são plausíveis os fundamentos invocados pela agravante, em especial quanto à irretroatividade da Lei n. 11.232/2005 (a execução de título extrajudicial foi interposta antes da vigência da referida Lei), o que inviabilizaria o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença. Ademais, vê-se dos autos que a agravada já se utilizou de embargos à execução, para impugnar os cálculos apresentados pela exequente/agravante, por ocasião da execução de título judicial por esta intentada, os quais foram julgados improcedentes, cuja decisão já transitou em julgado. Assim, ao menos em princípio, verifica-se a necessidade de se conceder o efeito suspensivo pleiteado, a fim de evitar prejuízos a agravante, além de danos irreversíveis e/ou de difícil reparação. Dessa forma, há relevância na fundamentação do agravante, assentada no risco de lesão grave ou de difícil reparação. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 07 de novembro de 2011.

0018 . Processo/Prot: 0845958-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/321562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0037820-49.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Adilson Cella de Oliveira, Armando Martins, Claudio da Silva, José Augusto dos Santos Ferreira, Lourival Rodrigues dos Santos, Orlando Lopes Amadeu. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Nikolle Koutsoukos Amadori, Rodrigo Augusto de Arruda. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 845.958-9 Agravantes : Adilson Cella de Oliveira Armando Martins Claudio da Silva José Augusto dos Santos Ferreira Lourival Rodrigues dos Santos Orlando Lopes Amadeu. Agravado : Centauro Seguradora Sa. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores. Irresignados os agravantes pugnam pela concessão do efeito suspensivo ao recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Pois bem, os agravantes pugnam pela concessão de efeito suspensivo à decisão do juízo a quo que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores. Contudo, em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelos agravantes, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de conceder o efeito suspensivo almejado, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Para que se possa conceder o efeito suspensivo é necessário, segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil, que a parte recorrente, através de relevante fundamentação, demonstre que a decisão singular possa causar lesão grave ou de difícil reparação. In casu, os agravantes não trouxeram aos autos nenhum documento capaz de demonstrar que não podem, neste momento, arcar com as custas processuais. Vale consignar, que a Nona Câmara deste Tribunal de Justiça, em discussão recente, firmou o entendimento de necessidade da parte postulante de comprovar, através de documentos, o seu real estado de necessidade, especificamente aqueles que demonstram sua situação financeira Face o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelos recorrentes, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. Página 2 de 3 IV - Intimem-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a parte agravada apresentar documento novo, intime-se a parte agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. Des. D'ARTAGNAN SERPA SA Relator (ay) Página 3 de 3

0019 . Processo/Prot: 0846018-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/329660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000135 Cominatória. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Costantino Costantini Ortiz. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Giovanna Lepre Sandri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em Ação Ordinária com Preceito Cominatório, interposta pelo agravado, em face da agravante, indeferiu o pedido de desistência da produção de prova pericial formulado pela Unimed de Curitiba. A decisão foi assim fundamentada: "1. Indefiro o contido à fl. 404, notadamente porque já convertido o presente feito em audiência ante a necessidade de produção de prova pericial contábil (fl. 341/342. 2. Cumpra-se, integralmente, o R. Despacho de fls. 341/342." (fl. 423-TJ) Inconformada com a referida decisão a agravante interpôs o presente recurso, afirmando, em síntese, que: - não estaria obrigada a produzir provas que tempestivamente desistiu; - ambas as partes consideram desnecessária a realização de prova pericial, razão pela qual, segundo a agravante, deveria ser homologada a desistência da produção de tal prova, com o afastamento do depósito dos honorários periciais, tanto em relação ao agravante, quanto em relação ao agravado; - ante a inexistência de qualquer óbice nas normas processuais no tocante à desistência de produção de provas, considerando a falta de interesse na produção da perícia, não poderia ser imputado a agravante o ônus de sua realização; - a produção da prova pericial somente poderia ocorrer caso o juiz singular a determinasse, de ofício, o que não se verificou no presente caso. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. Por fim, requereu o provimento do recurso, para fins de suspender os efeitos da decisão agravada, para o fim de homologar a desistência da prova pericial formulada pela agravante. Alternativamente, que o autor seja compelido a arcar com os honorários periciais, consoante o disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer que são plausíveis os fundamentos invocados pela agravante, em especial quanto à impossibilidade de se obrigar a parte que desistiu da prova, a produzi-la e a custeá-la. Registre-se, por oportuno, que o juiz pode determinar a produção de provas pelas partes, de ofício, nos termos do artigo 1301, do Código de Processo Civil, isto quando entender que sejam indispensáveis para elucidar o caso. Contudo, não foi isto que ocorreu no presente caso. Assim, ao menos em princípio, verifica-se a necessidade de se conceder o efeito suspensivo pleiteado, a fim de evitar prejuízos, além de danos irreversíveis e/ou de difícil reparação. Até, por segurança, melhor aguardar o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado ao agravado exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 1 Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 08 de novembro de 2011.

0020 . Processo/Prot: 0846248-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/322836. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0017279-53.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Alex de Souza Branco. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Afinal, num juízo provisório, como só permite o instituto, a continuidade do processo por certo trará danos irreparáveis e de difícil reparação à agravante, caso fique constatado o provimento do recurso, eis que implicará no adiantamento do pagamento dos honorários periciais. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0021 . Processo/Prot: 0846904-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/367771. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001003-35.2010.8.16.0093 Reparação de Danos. Agravante: Favretto & Correia Ltda - pg Pisos. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida. Agravado: Eldo Miguel Mallmann, Lilian Cristina Blum Mallmann. Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, razão pela qual o defiro. Cumpre ressaltar, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, vez que o prosseguimento do feito antes do julgamento do presente recurso poderá acarretar prejuízo a parte Agravante, observando-se que foi determinado o depósito dos honorários periciais para que se iniciem os trabalhos do perito. 3. Intimem-se os agravados na pessoa de seu advogado, para responderem, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0022 . Processo/Prot: 0847013-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274067. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2011.00004076 Indenização. Agravante: Osvanhir Manzoni. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima, Micheli de Lima Rodrigues. Agravado: Fernandes e Silva Transportes Me, Milton Fernandes da Silva. Advogado: Luiz Carlos Franco, Catarina da Silva Matos Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, razão pela qual o defiro. Cumpre ressaltar, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, vez que o prosseguimento do feito antes do julgamento do presente recurso poderá acarretar prejuízo a parte Agravante, observando-se que nas deliberações da audiência (f. 40), o magistrado a quo indeferiu o arrolamento de testemunhas para oitiva testemunhal. 3. Intimem-se os agravados na pessoa de seu advogado, para responderem, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0023 . Processo/Prot: 0847999-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/325747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0023326-82.2011.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Agravado: Vitória Gabriele dos Santos. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 847.999-8 Agravante : Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Agravado : Vitória Gabriele dos Santos. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de medida cautelar inominada, que deferiu o pedido de tutela antecipada, para que a recorrente promova a imediata transferência da requerente para o Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba/PR. Irresignada a agravante pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Pois bem, a agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo à decisão do juízo a quo que deferiu o pedido de tutela antecipada, para que a recorrente promova a imediata transferência da requerente para o Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba/PR. Contudo, em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pela agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de conceder o efeito suspensivo almejado, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Para que se possa conceder o efeito suspensivo é necessário, segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil, que a recorrente, através de relevante fundamentação, demonstre que a decisão singular possa causar lesão grave ou de difícil reparação. In casu, a agravante discorre sobre várias questões de mérito recursal que deverão ser apreciadas oportunamente com o julgamento do agravo de instrumento. Entretanto, não fundamenta a lesão grave ou de difícil reparação que eventualmente possa sofrer a imediata transferência da requerente para o Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba/PR. Além do que, não é possível a este Relator em análise prefacial, a convicção acerca das alegações colacionadas, eis que a ampla instrução probatória é absolutamente necessária para se aferir a verdade dos fatos no presente recurso. Face o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. Página 2 de 3 IV - Intimem-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a parte agravada apresentar documento novo, intime-se a parte agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2011. Des. D'ARTAGNAN SERPA SA Relator (ay) Página 3 de 3

0024 . Processo/Prot: 0848221-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/370397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000187 Cumprimento de Sentença. Agravante: Saulo de Freitas Interlandi. Advogado: Claudinei Belafronte. Agravado: Bradesco Saúde S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 848.221-9 Agravante : Saulo de Freitas Interlandi. Agravado : Bradesco Saúde S/A. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Saulo de Freitas Interlandi contra decisão exarada nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais sob nº 187/2005, contra o Bradesco Saúde S/A, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Informa o agravante que há muitos anos ajuizou pedido de indenização por danos materiais e morais, o qual foi

julgado procedente, mas que em grau de recurso, foi reformado, invertendo-se a sucumbência e, condenando o autor ao pagamento dos honorários sucumbenciais, a qual está sendo objeto de execução, o que o obriga a formular pedido de justiça gratuita, posto que há quatro anos sofreu acidente de paraquedas e encontra-se em evidente estado de pobreza. Irresignado o agravante pugna pela concessão do efeito suspensivo para que seja imediatamente revogada a decisão vergastada, sustentando, em síntese, que a mesma causará lesão grave e de difícil reparação, uma vez que traz prejuízos ao agravante ocasionando a impossibilidade de acesso à Justiça. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação despendida pelo agravante, entendo não serem suficientemente relevantes os argumentos para justificar o efeito suspensivo perquirido, pois, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro no caso concreto os requisitos autorizadores para a sua concessão. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e indeferir o pedido de efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, VIA MENSAGEIRO, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime- se a agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI Autorizado o Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 07 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (sml)

0025 . Processo/Prot: 0848396-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/324946. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000966 Indenização. Agravante: Wander Stefan. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado (1): Cia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Darli Bertazzoni Barbosa. Agravado (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, razão pela qual o defiro. Cumpre ressaltar, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão desta liminar, considerando que se verifica o periculum in mora, tendo em vista que se não concedido o efeito suspensivo ao recurso poderá ocorrer o cumprimento da decisão agravada com a respectiva remessa dos autos a Justiça Federal, antes do julgamento do presente agravo, o que se mostra capaz de causar dano ao direito processual da parte agravante, e o fumus boni juris examinando-se pacificado o entendimento jurisprudencial acerca da desnecessidade de inclusão da Caixa Econômica Federal e da União nas demandas em que se discute apólice de seguro habitacional instituído pela SUSEP para o SFH. 3. Intime-se a agravada na pessoa do seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2011 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0026 . Processo/Prot: 0848722-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/324673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0043831-94.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Israel Aparecido Francisco (Representado(a)), Divanir Francisco, Barbara Augusta de Melo Silva (Representado(a)), Eutania da Cunha de Melo, Milton Francisco de Souza (Representado(a)), Marlene Barreto de Souza, Regina Barbosa, Alexandre Lima Gueria, Edson Pereira dos Santos. Advogado: Nikolle Koutsoukos Amadori, Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 848.722-1 Agravantes : Israel Aparecido Francisco Divanir Francisco Barbara Augusta de Melo Silva Eutania da Cunha de Melo Milton Francisco de Souza Marlene Barreto de Souza Regina Barbosa Alexandre Lima Gueria Edson Pereira dos Santos. Agravada : Centauro Seguradora S/A. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Israel Aparecido Francisco e outros contra decisão de fls. 25-TJ exarada nos autos de Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório contra o Centauro Vida e Previdência S/A, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Irresignados, os agravantes pugnam pela concessão do efeito suspensivo ativo para que seja concedido o deferimento da Justiça Gratuita, sustentando, em síntese, que a mesma causará lesão grave e de difícil reparação, uma vez que traz prejuízos aos agravantes ocasionando a impossibilidade de acesso à Justiça. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação despendida pelos agravantes, entendo não serem suficientemente relevantes os argumentos para justificar o efeito suspensivo perquirido, pois, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro no caso concreto os requisitos autorizadores para a sua concessão. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e indeferir o pedido de efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, VIA MENSAGEIRO, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intimem-se aos agravantes para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI Autorizado o Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 08 de novembro de 2.011. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (and)

0027 . Processo/Prot: 0848857-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/322495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000874 Indenização. Agravante: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Agravado: Rogério Gomes, Silvana Berdusco Gomes. Advogado: Liana Maria Taborda Lima, Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 43/44, proferida nos autos de ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do agravante. A decisão foi assim fundamentada: "(...) A doutrina da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) pretende o afastamento temporário da personalidade de uma pessoa jurídica para permitir que os seus credores satisfaçam seus direitos no patrimônio pessoal do sócio ou administrador que cometera o ato abusivo. O Novo Código Civil regula a desconsideração em seu art. 50, exigindo a conjugação de dois elementos fundamentais: (i) o descumprimento da obrigação; (ii) o abuso do sócio administrador caracterizado ou pelo desvio de finalidade ou pela confusão de patrimônio. (...) Para que haja desconsideração, obviamente que deve haver o descumprimento da obrigação, não sendo preciso comprovar a insolvência. In casu, até o momento frustrou-se a expectativa de recebimento ou de constituição de garantia, não tendo sido localizados bens penhoráveis em nome da empresa devedora. Conforme se vê da resposta da Receita Federal e das respostas a solicitação de bloqueio pelo sistema BACENJUD, frustraram-se todas as tentativas de garantia da execução (bens móveis e imóveis, ativos e financeiros ec.). A circunstância de o hospital réu ter encerrado suas atividades (fl. 287), mas se encontrar ativo na Junta Comercial (fls. 303/304) faz presumir o desvio de finalidade e o esvaziamento patrimonial da pessoa jurídica no intuito dissimulado de fraudar credores. (...) Diante do exposto, defiro o requerimento de desconsideração da pessoa jurídica e defiro a citação, como responsáveis solidários, dos sócios, cuja qualificação e endereço deverão ser informados pelos credores, no prazo de 10 (dez) dias." (fls. 43/44) Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, aduzindo, em síntese, que: O MM. Juiz deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do agravante sem nenhum fundamento sustentável; Não foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; Não ficou demonstrada a utilização da personalidade jurídica do agravante para consecução de fins ilícitos; A decisão estaria baseada em "presunção de fraude"; A mera falta de patrimônio e o fato de estar de portas fechadas, não seriam suficientes para o deferimento de tal medida. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pela parte agravante, em especial o fato de que deve ser obstado o andamento processual, a fim de se evitar eventuais nulidades dos atos praticados pelo juízo agravado, caso ao final se modifique a decisão atacada. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado ao agravado exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de novembro de 2011.

0028 . Processo/Prot: 0849052-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/329781. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000358 Indenização. Agravante: Elimar Divino Ferreira, Silvio Rorato. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Elvio Legnani, José Cláudio Rorato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que determinou aos agravantes que restituam o valor que foi levantado indevidamente, nos autos nº 358/1998, tendo em vista a existência de penhora no rosto dos autos. Disseram os agravantes que a quantia levantada (80% do depósito - penhora) tratava-se de valor incontroverso; que o levantamento ocorreu mediante a expedição de alvará judicial; que, posteriormente, observado que havia penhora no rosto dos autos, os agravantes foram nomeados depositários. Afirmaram que não concordam com a decisão que determinou a devolução do valor levantado, porque não teria existido qualquer ilegalidade no ato. Aduziram que ao pretender executar o valor de outra ação, a agravada deveria intentar outros meios e valores disponíveis. Defendem, caso superado o argumento anterior, que o procurador do agravado não poderia responder pelos valores levantados; que este, em tese, seria responsável, apenas, pelo valor da sucumbência. Não foi requerido o efeito suspensivo. 2) Oficie-se ao juízo agravado, para, entendendo seja de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 3) Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 4) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 09 de novembro de 2011.

0029 . Processo/Prot: 0849233-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/331421. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000511 Cautelar. Agravante: Ingrid Kopper de Souza. Advogado: Giovana Cezalli Martins. Agravado (1): Hospital Santa Simone Ltda. Advogado: jorge luiz vieira trannin, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Agravado (2): Município de Corbélia. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Michelle Cristina Bordin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 39-TJ, proferida nos autos de ação cautelar de produção antecipada de provas - antecedente à ação indenizatória, em trâmite perante a Vara Única de Corbélia (autos nº 511/09), proposta por Ingrid Kopper de Souza em face de Alex Koch, Hospital Santa Simone e Município de Corbélia. A decisão foi assim fundamentada: "1 Indefiro o pedido de fls. 100/101, pois a parte autora não pretende uma simples complementação do laudo pericial e sim formula novos quesitos em decorrência das respostas dadas aos quesitos formulados pelo 1º réu. Ressalta-se que o Sr. Perito respondeu a todos os quesitos formulados pelo 1o réu e pela autora, inclusive atuando sem o prévio recebimento de honorários periciais, ciente de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita." (fls. 39) Sustenta a agravante, em síntese, que o magistrado teria se equivocado ao indeferir o pedido de complementação do laudo pericial, posto que todos quesitos formulados com a impugnação foram feitos, exclusivamente, com base nas respostas do perito, aos quesitos inicialmente formulados. Defende que a possibilidade de apresentação de quesitos suplementares, para a elucidação de matéria atinente ao exame técnico, feito após a apresentação do laudo, estaria autorizada pelos artigos 425 e 435, do CPC. Sustenta que o indeferimento dos quesitos complementares trará prejuízo a sua defesa, ocasionando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o principio constitucional do devido processo legal. Requereu, ao final, o provimento do recurso, com o fim de deferir os quesitos complementares apresentados, e a concessão de efeito suspensivo. Relatados, DECIDO: Verifica-se que esta ação foi proposta em face, dentre outros, do Município de Corbélia, o qual, inclusive, compõe o polo passivo do presente agravo. Desse modo, como a lide em apreço é composta por uma pessoa jurídica de direito público, não cabe a esta Câmara analisar o presente recurso. De acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, compete à 9ª Câmara Cível: Art. 90 Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) IV - às Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis: a) ações relativas à responsabilidade civil em que for parte pessoa de direito privado, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea "c" do inciso II, deste artigo; b) ações relativas a condomínio edilício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde; - grifos inseridos. Como se observa, a competência não abrange as ações de indenização em que fazem parte da lide alguma pessoa jurídica de direito público, cuja competência seria da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis deste Tribunal, conforme expressamente previsto no art. 90, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno: "Art. 90 Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: I - às Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis: (...) b) ações relativas a responsabilidade civil, em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; - grifos inseridos. Assim, como o caso vertente não se enquadra naqueles de competência desta Câmara, o presente recurso não pode ser conhecido, pelo que DECLARO a incompetência desta 9ª Câmara Cível, DETERMINANDO a redistribuição destes autos a uma das Câmaras Competentes. Intime-se e diligências necessárias. Curitiba, 8 de novembro de 2011.

0030 . Processo/Prot: 0849951-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/325240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001251 Reparação de Danos. Agravante: Viação Tamandaré Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovani Zorzi Ribas. Agravado: Maria Alves Borges. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra o despacho que determinou o pagamento das custas iniciais referentes à denunciação da lide e ao cumprimento de sentença, pela ré (litisdenunciante). Sustentou a agravante, em síntese, a inexistência de dispositivo legal que determine o pagamento das custas iniciais ou taxa do FUNREJUS, nos casos de denunciação da lide. Pleiteou a concessão do efeito suspensivo e ao final, pelo provimento do recurso e a reforma do despacho agravado, para o fim de afastar a obrigação do pagamento das custas. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, para determinar o regular seguimento. Contudo, sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal, concluo pela inexistência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. É que o caso em exame não se identifica com nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 558 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que o pagamento do valor das custas não tem o condão de lesionar a parte agravante a ponto de inexistir possibilidade de reparação. Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pleiteado. 3) Oficie-se ao juízo agravado, para que, entendendo seja de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 10 de novembro de 2011.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Carlos Cantoni	001	0778595-1/02
Glauco Iwersen	001	0778595-1/02
Jefferson Carlos Rabelo	001	0778595-1/02
Mariana Pereira Valério	001	0778595-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	001	0778595-1/02

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0778595-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/295962. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 778595-1 Apelação Cível. Embargante: Comércio de Frutas União Foz Ltda. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo, Antônio Carlos Cantoni. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 20/10/2011

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos do VOTO do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA EM QUE A OBRIGAÇÃO DEVERIA TER SIDO ADIMPLIDA. OMISSÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDAMENTE FIXADOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO QUANTO A ESTE PONTO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12156

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Henrique Cavalheiro Ricci	001	0722841-9
José Miguel Garcia Medina	001	0722841-9
Luciano Tadau Yamaguti Sato	001	0722841-9
Rafael de Oliveira Guimarães	001	0722841-9
Sérgio de Souza	001	0722841-9

Vista ao(s) Autor(es) EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0722841-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2010/339744. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 496614-3 Apelação Civel. Autor: Altino José Rodrigues (maior de 60 anos), Geraldo Érico Speltz, Raul Mário Speltz (maior de 60 anos), Agro Florestal Lageado Ltda Me, Loja de Tecidos Bandeirantes Ltda. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Réu: Município de Tibagi. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Sérgio de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Complemento: (em Cartório)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cristina Freitas	013	0844647-7
Adriana Tonet	004	0813633-0/01
Alexsandro Reverte Quinteiro	003	0808032-0
Altivo Augusto Alves Meyer	016	0848299-7
	021	0849880-2
Ana Lúcia Costa	006	0827887-7
	007	0831164-8
Andréa Giosa Manfrim	008	0832987-5
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	017	0849297-7
Antonio José N. d. S. Polak	010	0834439-2/01
Ari Carlos Cantele	019	0849661-7
Bruno Guiss	010	0834439-2/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0060023-1
	002	0089606-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	010	0834439-2/01
Carlos Renato Cunha	009	0833779-7
Cassemiro de Meira Garcia	013	0844647-7
Celso Luiz Tenório Araújo	009	0833779-7
Cerino Lorenzetti	020	0849828-2
Cibelle de Azevedo	004	0813633-0/01
Cláudia Gisele P. d. F. G. Mendes	013	0844647-7
Claudiana Maria Cantú Daleffe	018	0849616-2
Cláudio Mariani Berti	001	0060023-1
	002	0089606-2
Daniel Henning	016	0848299-7
Daniela Luiz	014	0844950-9
Edgar Alfredo Contato	009	0833779-7
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	005	0823516-7
Elizandra Cristina Vieira	009	0833779-7
Emerson Rodrigues da Silva	019	0849661-7
Everton Alexandre Pratas	020	0849828-2
Fábio Artigas Grillo	010	0834439-2/01
Fernando Previdi Motta	004	0813633-0/01
Francieli Dias	004	0813633-0/01
Generoso Horning Martins	015	0848208-6
Gerson Luiz Dechandt	019	0849661-7
Jair Roberto da Silva	020	0849828-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	016	0848299-7
Jonny Paulo da Silva	001	0060023-1
	002	0089606-2
José Augusto Lara dos Santos	001	0060023-1
	002	0089606-2
José Cordeiro dos Santos	013	0844647-7
Julio Cezar Zem Cardozo	014	0844950-9
Karen Priscila da Rosa	014	0844950-9
Kennedy Machado	004	0813633-0/01
Leontamar Valverde Pereira	014	0844950-9
Letícia Ferreira da Silva	018	0849616-2
Lidia Bettinardi Zechetto	003	0808032-0
Luciana Castaldo Colósio	012	0840729-8/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	021	0849880-2
Lucius Marcus Oliveira	019	0849661-7
Luiz Carlos Manzato	003	0808032-0
	008	0832987-5
Luiz Rafael	011	0836632-1/01
Márcio Luiz Blazius	020	0849828-2
Márcio Rodrigo Frizzo	020	0849828-2
Marco Antônio Bósio	008	0832987-5
	011	0836632-1/01
Marco Aurélio Barato	017	0849297-7
Marcos André da Cunha	012	0840729-8/01
	016	0848299-7
Maria Emilia Churk Lago	005	0823516-7
Maria Misue Murata	016	0848299-7
Mariana Grazziotin Carniel	021	0849880-2
Maurício de Paula S. Guimarães	001	0060023-1
	002	0089606-2
Michelle Pinterich	004	0813633-0/01
Milton Alves Cardoso Junior	004	0813633-0/01
Noeme Francisco Siqueira	003	0808032-0
Omires Pedroso do Nascimento	017	0849297-7
Osmar Alfredo Kohler	010	0834439-2/01
Rafaela Almeida do Amaral	015	0848208-6
Robenson Máximo Fim Júnior	011	0836632-1/01
Rodrigo Mendes dos Santos	016	0848299-7
Ronnie Kohler	010	0834439-2/01
Sérgio Seleme	001	0060023-1
	002	0089606-2
Silvio Henrique Marques Júnior	003	0808032-0
Stefania Basso	020	0849828-2
Valdinei Aparecido Marcossi	013	0844647-7
Valquiria Bassetti Prochmann	015	0848208-6
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	001	0060023-1
	002	0089606-2
Vilma Thomal	008	0832987-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0060023-1 Apelação Cível

. Protocolo: 1997/58141. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000294 Cautelar Inominada. Apelante: Espólio de Antonio Roque Thomasi. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti. Rec.Adesivo: Madeireira Thomasi Sa. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Rec.Adesivo: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sérgio Seleme, José Augusto Lara dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 dias. 2. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem sobre eventual composição ou prosseguimento do feito 3. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora

0002 . Processo/Prot: 0089606-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/103463. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00000263 Cautelar. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado (1): Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sérgio Seleme, José Augusto Lara dos Santos. Apelado (2): Madeireira Thomasi SA, Agro-florestal São Caetano SA. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 dias. 2. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem sobre eventual composição ou prosseguimento do feito 3. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora

0003 . Processo/Prot: 0808032-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/172095. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0008770-27.2011.8.16.0017 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Anodização e Coloração de Metais Maringa Ltda.. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro. Agravado: Fazenda Pública do Municipio de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Lidia Bettinardi Zechetto, Noeme Francisco Siqueira, Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DE BENS COMO FORMA DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA PENHORA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS-IMPOSSIBILIDADE. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA QUE DEMONSTRA VÁRIOS ÔNUS PROCESSUAIS E MATERIAIS SOBRE O BEM OFERTADO EM GARANTIA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DE PONTENCIAL LIQUIDEZ PARA GARANTIA DE DÉBITO FISCAL. BEM INIDÔNEO. FALTA DE EXPOSIÇÃO NA PEÇA DE RECURSO DE ARGUMENTAÇÃO A INDICAR A NECESSIDADE OBJETIVA DA CERTIDÃO. NÃO EXPLICITA QUAL É A SITUAÇÃO DA SUA ATIVIDADE QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE TAL DOCUMENTO PEDIDO GENERICO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO APTA A DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. FALTA DE RELEVÂNCIA DO TEMA DE DIREITO INVOCADO PARA AFASTAR A AUTUAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL. ATIVIDADE DA EMPRESA REVELADA NO SEU CONTRATO SOCIAL É EXPLICITA A INDICAR ENQUADRAMENTO NA LEI 116/2003. ITEM 14.05 QUE NÃO DENOTA BASE DE IPI OU ICMS. RECURSO DE AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de fls. 15/15verso TJ que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos de anulatória de débito fiscal. Anodização e Coloração de Metais Ltda, sustenta em suma: a) que mesmo considerando que a caução de bens não consta do rol inserto no art. 151 do CTN, é necessário lembrar que tal

dispositivo não possui rol taxativo, sendo certo que o art. 151, IV, do CTN permite a suspensão da exigibilidade de crédito tributário por meio de liminar em ação cautelar ou no bojo dos autos, em sede de antecipação parcial dos efeitos de tutela; b) que a doutrina e a jurisprudência vem admitindo a caução de bens como forma de antecipar os efeitos da penhora para suspender a exigibilidade dos créditos tributários; c) que a empresa agravante, apesar de oferecer defesa administrativa, não teve qualquer acesso aos documentos que eventualmente, venham a espelhar, com fidelidade, o acerto do quantum da exação tributária, logo a presentes todos os requisitos da antecipação parcial dos efeitos da tutela, porque comprovado o fumus boni iuris e o periculum in mora; d) que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário com ao fim de possibilitar o acesso às certidões de regularidade do crédito tributário. O Município de Maringá apresentou contrarrazões fls.150/156, e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo parcial conhecimento do agravo e nessa extensão pelo parcial provimento. É o relatório. Para concessão de medida cautelar há que estarem presentes dois requisitos: a aparência do direito invocado consubstanciada na relevância dos argumentos e numa demonstração inicial de que há correspondência entre o alegado e provado, bem como o risco de sofrer dano. Isso, para o caso concreto, em que se indica bem imóvel como caução, deve estar associado à idoneidade deste para garantir a dívida tributária. O primeiro aspecto da relevância dos fundamentos de fato e de direito invocados e a prova pré-constituída disso a demonstrar aparência de o direito socorrer ao autor não está presente. Primeiro, porque a sua atividade conforme consta em seu contrato societário à fl. 45-TJ, cláusula segunda traz a "prestação de serviço em anodização e coloração de metais". Tal tipo de prestação de serviço consta da lista anexa à Lei 116/2003, item 14.05, que estabelece: "Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer." Outro aspecto é o de que a discussão, neste momento, sobre integrar a atividade da autora a cadeia produtiva de industrialização ou não conforme aponta à 33/34, entendendo não ser viável. Primeiro, porque não há prova do que alega. Ter feito consulta e obtido resposta da Administração somente significa que do ponto de vista ideal havia uma determinada compreensão. Isso não quer dizer sequer que a Administração Fazendária Municipal tenha entrado em contradição, pois não se tem elementos com a inicial da ação e nem juntados em sede de agravo de instrumento que demonstrem erro em autuação ou comportamento indevido da Administração. Ao contrário, o que milita sempre em favor da Administração Pública é uma presunção de legitimidade, legalidade e veracidade dos atos que pratica ainda mais em matéria tributária seara na qual ela se encontra vinculada à estrita legalidade. Sobre a presunção antes referida Leciona Maria Sylvia Di Pietro: "A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação as certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Maria Sylvia Zanella Di Pietro - in Direito Administrativo, Atlas, 2004, 18ª ed., pág. 164)." Assim, repita-se, com os elementos constantes dos autos, somente pode se chegar a uma conclusão. A atividade de prestação de serviço que consta do contrato social da autora está sim enquadrada como tributável pelo ISS. Outro aspecto é o relativo ao inconformismo no indeferimento da concessão de pedido liminar porque prestou caução real correspondente a quota de parte da sócia gerente, ou seja, 25% de um terreno de 24.200 m2, com valor de R$ 427.000,00 e pretende com isso pretende obter certidões de regularidade fiscal. O bem ofertado não tem a idoneidade que se sugere para garantir a dívida tributária apontada na ordem de quase R$ 200.000,00 porque conforme o documento de seu registro imobiliário pende sobre ele uma série de ônus reais e processuais (fls. 83/85-TJ). Colha-se que foi oferecida uma parte ideal de 25% de uma área 24.200 m2. Todavia, a área total da matrícula 38538 207.532,78 m2 (na qual se insere a parte ideal antes referida), está gravada com hipoteca de 1º grau para a Valmet do Brasil S/A, há penhora derivada de execução que tramita no Rio Grande do Sul e sobre quase a totalidade há penhora derivada de execução da Fazenda Nacional, crédito que prefere ao Municipal. Isso sem discorrer sobre os demais ônus, sendo que sobre o imóvel existe aproximadamente de mais de trinta averbações. Não houve, na inicial do agravo, nenhuma exposição efetiva, quanto a necessidade da obtenção das certidões. Trata-se de pedido genérico, que não traz fundamento concreto e suficiente para ser aferido. Isso viola o sistema do CPC constante do art. 282, inc. III, do CPC, que estabelece que toda impugnação deve guardar pertinência com os fatos e ser motivada de forma direta, objetiva e inequívoca. Nada de concreto foi exposto ou indicado na causa de pedir do agravo de instrumento. Somente este ponto já bastaria para demonstrar a manifesta improcedência do agravo de instrumento. A alegação de dano de difícil reparação não restou comprovada e sequer foi articulada de forma própria. A petição não traz de forma clara, objetiva e específica os fatos em que reside o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação sem a certidão positiva com efeitos de negativa. Trata-se de argumentação inepta. Como fundamento do pedido afirma apenas que a empresa necessita uma vez ou outra certidão positiva com efeito de negativa para poder renovar créditos e financiamentos bancários, sob pena de prejudicar sua atividade econômica, inclusive, sob pena de prejudicar sua atividade econômica, inclusive, com demissão de funcionários. Logo, o presente recurso, de maneira manifesta não preenche os requisitos legais para seu provimento. Neste havendo meios para se aferir os pressupostos legais de um eventual provimento do mérito recursal favorável há que se impor a negativa de seguimento porque manifestamente improcedente o agravo de instrumento. III. Nestes termos e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Oportunamente, baixem para arquivamento. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fábio André Santos Muniz, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0813633-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/369282. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 813633-0 Apelação Civel. Embargante: Wilson Maejima. Advogado: Adriana Tonet, Francieli Dias. Embargado: Fazenda Pública do Municipio de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Kennedy Machado, Michelle Pinterich, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargante: Wilson Maejima Relator: Juiz Subst. 2° Grau Fernando César Zeni 1. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, abra-se vista ao Embargado para oferecer resposta ao recurso de f. 344/348, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0823516-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/189531. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002324-89.2010.8.16.0066 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Centenário do Sul. Advogado: Maria Emilia Churk Lago. Apelado: Centenário do Sul Cartório do Cível e Anexos. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Julgo Extinto o Processo

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V, DO CPC. Recurso prejudicado. Vistos. A Fazenda Pública Municipal de Centenário do Sul ofereceu embargos à execução de título judicial promovida por Centenário do Sul Cartório do Cível e Anexos aduzindo que estaria isenta do pagamento de custas judiciais e emolumentos, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Citado, o embargado sustentou que a Fazenda Pública estaria dispensada do pagamento da referida verba, mas não daquelas decorrentes da sucumbência, como seria o caso e, também, por cuidar-se de serventia não oficializada. Sobreveio a sentença (fls. 13/17) decidindo o condutor do processo pela improcedência dos embargos à execução, condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 300,00. Irresignado, a Fazenda Pública recorre (fls. 20/22) a esta Corte asseverando, em síntese, que estaria dispensada do pagamento das custas processuais e que os processos que estiveram na serventia não teriam acarretado despesas para o embargado. Com as contrarrazões (fls. 27/30) os autos subiram a este Tribunal. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou (fls. 39/41), por meio do pronunciamento do Procurador Marcos Bittencourt Fowler, pela desnecessidade de manifestação. É o relatório. Decido. I. A questão recursal cinge-se em determinar se há ou não a possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais. II. Primeiramente, cabe esclarecer que a dispensa do pagamento das custas judiciais e emolumentos, previsto no artigo 39 da LEF, não se confunde com as verbas decorrentes da sucumbência, o que significa dizer que a Fazenda Pública quando vencida deverá arcar com as custas processuais. No caso dos autos, verifica-se que a cobrança das custas advém de título judicial (fls. 11/50), no qual a Fazenda Pública restou condenada ao pagamento da referida verba em decorrência da extinção de diversas execuções fiscais que tramitaram no Cartório de Centenário do Sul. Nesse contexto, tenho que ao contrário do que é defendido pela parte recorrente, não há meios de se reconhecer como inadequada cobrança das custas processuais. Isso porque os cálculos apresentados pelo embargado estão em consonância com o título judicial formado e não pode ser alterado em face da configuração de coisa julgada. Pretende a apelante o afastamento da cobrança de custas processuais, pretensão essa que não merece acolhimento, pois não é dado ao recorrente na fase de cumprimento da sentença desconstituir o título judicial. Na preciosa lição de Dinamarco1, "(...) o estado de segurança jurídica proporcionado pela coisa julgada impede que qualquer pessoa, e muito menos o vencido, possa por algum modo negar a existência da obrigação tal qual houver sido declarada em sentença ou de algum modo comportar-se contrariamente ao que foi decidido (...)". Ressalte-se que a configuração de coisa julgada, empregada como fundamento na decisão recorrida, é circunstância não atacada nesta via recursal. Desse modo, se por ocasião da condenação ao pagamento das custas estava equivocado, competia ao interessado manejar o recurso cabível, e tendo a decisão que a condenou transitado em julgado, deve-se observar fielmente o título judicial formado. Nesse sentido, confira-se: AP 822.466-8, 2ªCC, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 20/10/11; AP 818.748-6, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 30/08/11 e AP 821.184-7, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fábio André Santos Muniz, j. 15/09/11, este último, assim ementado: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO EM QUE SE DISCUTE O DEVER DE PAGAR CUSTAS. EXIGÊNCIA FEITA EM RAZÃO DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSIÇÃO DE TAL DEVER CONSTANTE DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 467 E 468 DO CPC. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO DEVER EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CUSTAS MOVIDA PELA TITULAR DO OFÍCIO CÍVEL. DISCUSSÃO ESTA QUE DEVERIA TER SIDO REALIZADA EM APELAÇÃO CONTRA AS DECISÕES DE EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - AÇÕES DISTINTAS AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL. 1. Tratando-se de sucumbência fixada em Ação de Conhecimento, com trânsito em julgado referente a esse capítulo, torna-se preclusa a matéria, impossível de ser alegada em Embargos à Execução (art. 741 do Código de Processo Civil). No processo de execução de título judicial as matérias alegáveis pelo executado devem referir-se a momento posterior a última decisão cognitiva. 2. Em conseqüência, acaso o provimento do recurso não abranja pretensão deduzida em outra Ação, de natureza cautelar, os

ônus sucumbenciais nesta fixados, restam inalterados. 3. Recurso a que se nega provimento." (REsp 480684, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, j. 03/06/03) III. Nestes termos, deve ser reconhecido, de ofício, a existência de coisa julgada, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, mantida a verba de sucumbência fixada na sentença, restando prejudicado o recurso da Fazenda Pública. DECISÃO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, restando prejudicado o recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 31 de outubro de 2011. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil, Vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 302. --

0006 . Processo/Prot: 0827887-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/260674. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000184 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Claudemiro de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Município de Londrina Agravado: Claudemiro de Mello Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Fernando C. Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou a prescrição do crédito tributário representado pelas CDA de f. 03, julgou extinta a execução fiscal e condenou o exequente ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais (Autos de Executivo Fiscal nº 184/2007). 2. O cerne do recurso reside em se aferir se o crédito tributário está prescrito. Para tanto é necessário verificar o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional e o momento em que ocorre a sua interrupção. O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos a contar da sua constituição definitiva. Segundo a jurisprudência e a doutrina a constituição definitiva do IPTU ocorre no dia do vencimento do tributo, conseqüentemente, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte. Nesse sentido já se manifestou essa Corte: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRIMEIRO DIA APÓS O VENCIMENTO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (AI 762886-0, 1ª CCv, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 28.06.2011). EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE IPTU PRESCRIÇÃO CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇAO TEM TERMO A QUO NO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO (ART. 173, I, DO CTN) INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTES DA LC Nº 118/05 CITAÇÃO DO DEVEDOR INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO , I, DO CTN ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A DATA DA CITAÇÃO EFETIVA - PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA RECURSO PROVIDO. I Já assentou a jurisprudência que não existindo nos autos prova do recebimento da notificação para o pagamento do tributo IPTU para o termo inicial para contagem da prescrição ocorre a partir da data de seu recebimento, entende-se como termo "a quo" o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária, ou, não havendo a data do vencimento, aplica-se o regramento do art. 173, I, do CTN, que considera o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que Página 2 de 6 poderia ter sido efetuado. II Havendo sido ajuizada demanda executiva fiscal antes da inovação legislativa da LC 118/05, somente poderá haver interrupção da prescrição com a citação pessoal do devedor, aplicando-se, assim, a sistemática do regramento anterior. III A contagem do prazo prescricional tem início com a constituição definitiva do crédito tributário somente cessando com a citação pessoal do devedor (Art. 174, parágrafo único, I, do CTN antes da LC nº 118/05). Assim, se transcorrido o lustro legal deve ser decretada a prescrição quinquenal. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 739634-5 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - J. 07.06.2011). O artigo 174 do Código Tributário Nacional, até a Lei Complementar nº 118/2005 (publicada em 09 de fevereiro de 2005), estabelecia que a prescrição do crédito tributário interrompia-se pela citação pessoal feita ao devedor. Com a nova redação, a prescrição do crédito tributário acontece pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. No caso, aplica-se a nova redação do art. 174 do CTN, visto que o despacho inicial precedeu à vigência da citada lei complementar. Página 3 de 6 Considerando a data do vencimento da dívida (15.03.2002) e a data da interrupção da prescrição (19.03.2007), à primeira vista o crédito estaria prescrito desde 16 de março de 2007. Ocorre que o recente entendimento do STJ é no sentido de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, conforme, a regra do § 1º do art. 219 do CPC. Confira-se a decisão do STJ, feita sob o regime de recurso repetitivo: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO, COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR, QUE RETROAGE À DATA DE AJUIZAMENTO. ART. 219, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE QUANDO A DEMORA DA CITAÇÃO É IMPUTADA AO EXEQUENTE. PRECEDENTES. 1. "A entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado" (Precedente da Primeira Seção submetido ao rito do artigo 543-C, do CPC: REsp 962.379/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008). 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui Página 4 de 6 o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). 3. A retroação da citação, segundo o art. 219, § 1º, do CPC, não ocorre quando a demora é imputável exclusivamente ao Fisco. Precedentes: REsp 1.228.043/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15.2.2011, DJe 24.2.2011; AgRg no AgRg no REsp 1.158.792/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9.11.2010, DJe 17.11.2010. 4. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 07/STJ. Precedente: REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1.2.2010, submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1268973/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 14/10/2011)". Como a execução foi proposta em 08 de março de 2007 e nessa data ainda não havia transcorrido o prazo quinquenal de prescrição, a decisão agravada deve ser reformada, porque o crédito da certidão de f. 03 não está prescrito. Tudo isso conforme interpretação do art. 174 do CTN, conjunta com a do art. 219, § 1º, do CPC, bem como o atual posicionamento do STJ. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar o processamento da execução fiscal, nos termos da fundamentação supra. 4. Int. Curitiba, 07 de outubro de 2011. Página 5 de 6 Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 6 de 6

0007 . Processo/Prot: 0831164-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/259216. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000196 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Confecção de Roupas Deanne. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Município de Londrina Agravado: Confecção de Roupas Deanne Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Fernando C. Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou a prescrição do crédito tributário representado pelas CDA de f. 03, julgou extinta a execução fiscal e condenou o exequente ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais (Autos de Executivo Fiscal nº 196/2007). 2. O cerne do recurso reside em se aferir se o crédito tributário está prescrito. Para tanto é necessário verificar o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional e o momento em que ocorre a sua interrupção. O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos a contar da sua constituição definitiva. Segundo a jurisprudência e a doutrina a constituição definitiva do IPTU ocorre no dia do vencimento do tributo, conseqüentemente, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte. Nesse sentido já se manifestou essa Corte: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRIMEIRO DIA APÓS O VENCIMENTO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (AI 762886-0, 1ª CCv, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 28.06.2011). EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE IPTU PRESCRIÇÃO CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇAO TEM TERMO A QUO NO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO (ART. 173, I, DO CTN) INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTES DA LC Nº 118/05 CITAÇÃO DO DEVEDOR INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO , I, DO CTN ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A DATA DA CITAÇÃO EFETIVA - PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA RECURSO PROVIDO. I Já assentou a jurisprudência que não existindo nos autos prova do recebimento da notificação para o pagamento do tributo IPTU para o termo inicial para contagem da prescrição ocorre a partir da data de seu recebimento, entende-se como termo "a quo" o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária, ou, não havendo a data do vencimento, aplica-se o regramento do art. 173, I, do CTN, que considera o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que Página 2 de 6 poderia ter sido efetuado. II Havendo sido ajuizada demanda executiva fiscal antes da inovação legislativa da LC 118/05, somente poderá haver interrupção da prescrição com a citação pessoal do devedor, aplicando-se, assim, a sistemática do regramento anterior. III A contagem do prazo prescricional tem início com a constituição definitiva do crédito tributário somente cessando com a citação pessoal do devedor (Art. 174, parágrafo único, I, do CTN antes da LC nº 118/05). Assim, se transcorrido o lustro legal deve ser decretada a prescrição quinquenal. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 739634-5 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Rubens Oliveira Fontoura

- Unânime - J. 07.06.2011). O artigo 174 do Código Tributário Nacional, até a Lei Complementar nº 118/2005 (publicada em 09 de fevereiro de 2005), estabelecia que a prescrição do crédito tributário interrompia-se pela citação pessoal feita ao devedor. Com a nova redação, a prescrição do crédito tributário acontece pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. No caso, aplica-se a nova redação do art. 174 do CTN, visto que o despacho inicial precedeu à vigência da citada lei complementar. Página 3 de 6 Considerando a data do vencimento da dívida (15.03.2002) e a data da interrupção da prescrição (19.03.2007), à primeira vista o crédito estaria prescrito desde 16 de março de 2007. Ocorre que o recente entendimento do STJ é no sentido de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, conforme, a regra do § 1º do art. 219 do CPC. Confira-se a decisão do STJ, feita sob o regime de recurso repetitivo: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO, COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR, QUE RETROAGE À DATA DE AJUIZAMENTO. ART. 219, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE QUANDO A DEMORA DA CITAÇÃO É IMPUTADA AO EXEQUENTE. PRECEDENTES. 1. "A entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado" (Precedente da Primeira Seção submetido ao rito do artigo 543-C, do CPC: REsp 962.379/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008). 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui Página 4 de 6 o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). 3. A retroação da citação, segundo o art. 219, § 1º, do CPC, não ocorre quando a demora é imputável exclusivamente ao Fisco. Precedentes: REsp 1.228.043/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15.2.2011, DJe 24.2.2011; AgRg no AgRg no REsp 1.158.792/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9.11.2010, DJe 17.11.2010. 4. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 07/STJ. Precedente: REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1.2.2010, submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1268973/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 14/10/2011)". Como a execução foi proposta em 09 de março de 2007 e nessa data ainda não havia transcorrido o prazo quinquenal de prescrição, a decisão agravada deve ser reformada, porque o crédito da certidão de f. 03 não está prescrito. Tudo isso conforme interpretação do art. 174 do CTN, conjunta com a do art. 219, § 1º, do CPC, bem como o atual posicionamento do STJ. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar o processamento da execução fiscal, nos termos da fundamentação supra. 4. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2011. Página 5 de 6 Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 6 de 6

0008 . Processo/Prot: 0832987-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/253947. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007912-30.2010.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Agravado: Taciana Jule da Silva, Terezinha Calsavara da Silva, Valdecir Aparecido de Lima, Valéria Sayurio Matuhashi, Nael Torrezan. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Município de Maringá Agravada: Taciana Jule da Silva e outros Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu apenas o efeito devolutivo ao recurso de apelação interposto. Nas suas razões, defende a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, tendo em vista que no presente caso não se verifica a hipótese legal para o recebimento em um único efeito, uma vez que os embargos formam julgados parcialmente procedentes. Cita jurisprudência. Pede liminar, a fim de que o recurso seja recebido em seu duplo efeito e, ao final, seja provido o recurso. A liminar for concedida (f. 30/31). 2. 2. O art. 525 do CPC traz os requisitos necessários para a instrução da petição de agravo. Confira-se: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1o Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2o No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local. O dispositivo em questão elenca em seu texto os elementos que obrigatoriamente ou facultativamente devem estar presente para a petição de agravo ser reconhecida. O inciso I trata de documentos imprescindíveis para a compreensão do feito originário e sua ausência implica na impossibilidade de conhecimento do recurso. O inciso II, de maneira geral, abre a possibilidade do agravante de juntar a petição qualquer documento que julgue importante para a devida compreensão dos fatos e dos direitos por parte do tribunal. Apesar de facultativa a apresentação de documentos abrangidos pelo inciso II, a ausência deles, quando gerar ao tribunal a não possibilidade de compreensão da controvérsia existente, impõe o não conhecimento do recurso em razão da irregularidade formal. Sobre a ausência de peças necessárias, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. Caso não seja possível ao Página 2 de 5 tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (...)". ("Código de Processo Civil Comentado" 4ª edição - p. 1028). Em abono a teoria acima, já decidiu esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO (ART. 557, §1º, CPC). DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. DECISÃO CORRETA. MANUTENÇÃO PELO COLEGIADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e correta solução da controvérsia, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da irregularidade formal. (TJPR - 5ª C.Cível - A 0712447-8/01 - Foro Regional de Araucária da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas - Unânime - J. 19.10.2010). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LESÃO AO ARTIGO INCISO II, DO ARTIGO 525, DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, MAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA DEMANDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Caso não seja possível a compreensão da controvérsia, diante da ausência de peças facultativas, não há possibilidade de conversão em diligência para a juntada dos documentos, devendo ser Página 3 de 5 negado conhecimento ao recurso. (TJPR - 18ª C.Cível - A 0571944- 2/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge J. 20/05/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.- Precedentes.- Recurso não conhecido". (STJ - 2ª Turma - REsp 591670 /DF - Ministro Francisco Peçanha Martins DJ:10/10/2005). É o caso dos autos. Nota-se que a decisão de f. 24/25, que julgou os embargos a execução, esta incompleta (ausência de uma página), o que impede a perfeita compreensão da controvérsia e, consequentemente o julgamento do processo. 3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, tendo em vista que está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 4 de 5 Página 5 de 5

0009 . Processo/Prot: 0833779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/230173. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0078371-66.2010.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante: Silvia Pessoa Naufal, Oswaldo Gonzaga de Oliveira, C Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Chepli Tanus Daher Filho, Charles Daher, Construtora Daher Ltda, C Daher Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Edgar Alfredo Contato, Celso Luiz Tenório Araújo, Elizandra Cristina Vieira. Apelado: Município de Londrina, Prefeito Municipal de Londrina, Secretário Municipal de Fazenda, Gerente de Cobrança e Controle da Arrecadação. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: SILVIA PESSOA NALFAL E OUTROS. APELADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA. RELATOR: FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR RUY CUNHA SOBRINHO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE SE QUER SEJA ASSEGURADO DIREITO DE PARTICIPAR DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO SOMENTE DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES EM QUE ELES SÃO DISCUTIDOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO É LÍCITO AO JUDICIÁRIO ALTERAR O PRAZO PREVISTO EM LEI PARA INTEGRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. ART. 2º DA CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ART. 10 DA LEI 12016/2009. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. Trata-se de apelação em que se busca concessão de segurança sob o argumento da inconstitucionalidade de lei que impõe o como condição para ter o benefício de parcelamento relativamente a tais obrigações fiscais. Isso em razão do que dispõe o art. 5º, inc. XXXIV, `a', da CF. Pede que o prazo para adesão a tal programa de parcelamento seja ampliado para a data do trânsito em julgado das ações que move contra o Município e em que discute os aludidos tributos. Foram apresentadas contrarrazões e sobreveio parecer do Ministério Público pelo não provimento do apelo. É o relatório. Até se poderia pensar em discutir a constitucionalidade de exigência para a participação em programa de parcelamento de débito fiscal consistente em desistir ou renunciar a direito de ação sobre os tributos que serão objeto do dito programa, ações estas já ajuizadas conforme noticia a inicial. Todavia, para resolver o presente recurso isso não se faz necessário, pois padece de defeito de forma insuperável. O pedido dos impetrantes é manifestamente impossível juridicamente. A Lei Municipal que institui o PROFIS, programa de parcelamento de débitos tributários, tinha prazo limitado de adesão conforme art. 2º, § 1º, qual seja o de sessenta dias a contar da publicação da dita lei que é de 30.09.2010. Assim, como

não é possível pela via mandamental, alterar tal prazo, que não constitui nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, pois a nada afronta, há que se reconhecer a III, do CPC. Dilatar o prazo legal para participar do programa de parcelamento, que é o pedido inicial, é impossível juridicamente. Ao Judiciário cabe interpretar e aplicar a lei, não alterá-la, sob pena de ofensa ao art. 2º, da Constituição Federal. O que poderia, mas não foi pedido, era garantir a possibilidade de participação no programa sem que tivesse que atender à exigência de renuncia ou desistência de ações. Isso não foi pedido, o que se pediu foi para garantir tal direito, mas somente ao final da tramitação das ações judiciais com o respectivo trânsito em julgado. Isso não pode ser deferido. Nunca é demais lembrar que os pedidos se interpretam restritivamente conforme art. 293 do CPC. Não é viável, portanto, deferir, por exemplo, o direito de pleitear a participação no parcelamento sem a prova de renuncia ou desistência de ações, pois isso não foi pedido, não querem os contribuintes integrar tal programa desde já, sem antes verem definidas as suas ações judiciais com respectivo trânsito em julgado. Do contrário não teriam feito tal pedido de forma condicionada. Não é possível entregar prestação jurisdicional diferente da que foi textualmente pedida por força do que dispõe os arts. 128 e 460, ambos do CPC. Destarte, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito a teor do art. 10 da Lei 12016/09. termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo e mantenho a denegação da segurança com base no art. 10 da Lei 12016/2009. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fábio André Santos Muniz Relator.

0010 . Processo/Prot: 0834439-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/379750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 834439-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak, Bruno Guiss. Embargado: Diretor de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0011 . Processo/Prot: 0836632-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/391537. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 836632-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio. Embargado: Adevino Luchetti, Angela Cristina Alves, Antonia Biazetto Childeroli, Athaybel Tezin, Celvo Serafim de Arruda, Filomena Izabel da Silva, Jose Monteiro da Rocha, Luiz Deodato Nascimento, Maria Aparecida Rocha, Olizeu Vendrameto, Silvia Aparecida de Oliveira Andrade, Valdomiro Dornelas. Advogado: Luiz Rafael, Robenson Máximo Fim Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargante: Município de Maringá Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de embargos de declaração interposto contra a decisão de f. 59/62, que negou seguimento ao recurso, fundado no art. 557, caput, do CPC. Nas suas razões (f. 66/67), defende a ocorrência de contradição em vista da inconsistência entre a fundamentação da decisão e a conclusão adotada. 2. Procede a informação de contradição alegada nas razões de embargos de declaração. Extrai-se da fundamentação do voto recorrido que o raciocínio adotado era pelo provimento do recurso. No entanto, a conclusão final não foi ao seu encontro, especialmente quando determinou que "está em confronto". Por conta disso, reconheço a ocorrência de contradição e determino que conste na conclusão do decisum de f. 62 (item "3"), o seguinte texto: "3. Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, visto que em conformidade com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça." No mais, o julgado deve permanecer como lá se encontra. 3. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau f. 2

0012 . Processo/Prot: 0840729-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/399535. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 840729-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia Regente Feijó Ltda.. Advogado: Luciana Castaldo Colósio. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargante: Farmácia Regente Feijó Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão de f. 101/103, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Nas suas razões (f. 107/109), sustenta que há omissão no acórdão proferido, porquanto não teria julgado o recurso a luz do art. 8°, 9°, inc. III, 10, 11 da Lei n° 6.830/80, Súmula 417 do STJ, art. 671, inc. II, do CPC. 2. Não há nenhum vício que justificaria a interposição de embargos, pelo contrário, o que pretende a embargante, é tão somente a alteração da decisão que julgou o agravo de instrumento anteriormente interposto. Embora reclame a apreciação do teor de vários artigos, esclareço que a questão já foi abordada nas decisões anteriores. Mesmo que não conste expressamente a sua indicação, tal fato pode ser extraído da conclusão adotada naquele decisum. Importante destacar que o magistrado, ao proferir uma decisão, não está vinculado à análise de todos os fatos apresentados, mas tão somente aqueles necessários ao deslinde da controvérsia, e isso foi observado. Assim, não há necessidade de justificação na recusa, como aduz o embargante, tampouco um dos vícios apontados no art. 535 do CPC. Por estes motivos, mantenho a decisão anteriormente proferida na sua íntegra e não conheço dos embargos. Nesse contexto, revela-se a clara pretensão dos embargantes em infringir o julgamento, para adoção da tese vencida, inadmissível na espécie por inexistir defeito a ser sanado na via eleita. 3. Assim, nego seguimento aos embargos de declaração interpostos, pelos fundamentos acima adotados. 4. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0013 . Processo/Prot: 0844647-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/386164. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000768 Indenização. Agravante: Municipio de Santa Cruz de Monte Castelo. Advogado: Adriana Cristina Freitas, Valdinei Aparecido Marcossi. Agravado: Tathiane Aparecida da Trindade Garcia. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Cassemiro de Meira Garcia, Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes. Interessado: Laércio Ribeiro Filho, Gilson Roberto da Silva, João Batista de Lima, Elizete Matias Justo Pires, José Marcos Vanucci, Claudinei José Mecca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Município de Santa Cruz de Monte Castelo Agravada: Tathiane Aparecida da Trindade Garcia Relator: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido denunciação da lide de João Batista de Lima e Elisabete Matias Justo Pires. Nas suas razões, defende a necessidade da manutenção dos servidores excluídos da relação processual através da denunciação da lide, sob pena de tornar temerária apenas a manutenção da municipalidade no polo passivo. Informa que o acordo foi realizado e homologado sem a sua anuência e que não há prova de que houve pagamento, fato que prejudicaria a ação de regresso contra os mesmos, na hipótese de procedência do pedido indenizatório. 2. O recurso não pode ser conhecido, porquanto os documentos que instruem o agravo são insuficientes para a compreensão da pretensão externada na inicial. A irresignação envolve a decisão proferida às f. 26-TJ que indeferiu o pedido de denunciação da lide dos servidores João Batista de Lima e Elisabete Matias Justo Pires. Tais servidores foram excluídos da relação processual pela homologação, por sentença, do pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Ocorre que não é possível constatar se houve anuência da municipalidade acerca da desistência formulada pela agravada, no caso de já haver transcorrido o prazo para a resposta (CPC, art. 267, § 4º). Trata-se de fato imperioso à compreensão da presente controvérsia, especialmente porque alega que a demanda será temerária, caso mantida apenas a municipalidade no polo passivo da demanda. Ora, eventual aceitação no pleito de desistência da ação em relação a João Batista de Lima e Elisabete Matias Justo Pires conflitará diretamente no interesse almejado no presente instrumento, qual seja, a manutenção dos servidores na relação processual formalizada na ação originária. Note-se que a instrução do agravo não se restringe apenas aos documentos obrigatórios, mas abrange também as peças facultativas que sejam úteis à compreensão por parte do relator e do órgão colegiado que apreciará o recurso (CPC, art. 525, inc. II). Apesar de facultativa a apresentação desses documentos, a ausência deles, quando gerar ao tribunal a não possibilidade de compreensão da controvérsia existente, impõe o não conhecimento do recurso em razão da irregularidade formal e, consequente, negativa de seguimento. Sobre a ausência de peças necessárias, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (...)". ("Código de Processo Civil Comentado" 4ª edição - p. 1028). Em abono a teoria acima, já decidiu esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO (ART. 557, §1º, CPC). DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. DECISÃO CORRETA. MANUTENÇÃO PELO COLEGIADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e correta solução da controvérsia, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da irregularidade formal. (TJPR - A 0712447-8/01, Foro Regional de Araucária da Região Metropolitana de Curitiba, 5ª CCv, rel. Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas, unânime, j. 19.10.2010)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LESÃO AO ARTIGO INCISO II, DO ARTIGO 525, DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, MAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA DEMANDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Caso não seja possível a compreensão da controvérsia, diante da ausência de peças facultativas, não há possibilidade de conversão em diligência para a juntada dos documentos, devendo ser negado conhecimento ao recurso. (TJPR - A 0571944-2/01, Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, 18ª CCv, rel. Des. Mário Helton Jorge, j. 20.05.2009)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.- Precedentes.- Recurso não conhecido". (STJ - REsp 591670/DF, 2ª Turma, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 10.10.2005)". 3. Assim, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação supra. 4. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0844950-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/266958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001973-45.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: João Dejanir Araujo Borges. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Karen Priscila da Rosa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniela Luiz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: João Dejanir Araújo Borges Apelado: Estado do Paraná Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposta contra a sentença de f. 91/92, que com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgou procedente o pedido contido nos embargos para reconhecer o excesso apontado pelo embargante e para determinar a exclusão dos valores excessivos da quantia a ser paga no processo de execução em apenso. Ademais condenou o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Nas suas razões (f. 95/102) o apelante requereu o provimento do recurso para o fim de: a) reconhecer que não houve excesso na execução, consequentemente, acatando os cálculos apresentados pelo autor; b) a inversão da sucumbência; c) a redução do valor da sucumbência quanto ao cálculo apresentado pelo Estado. Foram apresentadas contrarrazões (f. 107/111). 2. O recurso não merece provimento. Alega o apelante que os cálculos por ele apresentados devem ser acatados, reformando a sentença que reconheceu o excesso apontado pelo embargante (Estado do Paraná). A partir de uma simples análise aos referidos cálculos (f. 431/451), verifica-se que estão em desacordo com o que foi decidido em sentença (f. 334/344), motivo pelo qual cito trechos da sentença que exemplificam o motivo pelo qual os cálculos apresentados pelo ora apelante estão em desacordo com a sentença: "Da análise do processo de conhecimento que se desenvolveu nos autos em apenso, constata-se que o pedido do embargado foi julgado procedente, reconhecendo a nulidade do decreto que aplicou a pena de demissão, determinando a sua reintegração ao a cargo, com o pagamento de quantia equivalente aos seus vencimentos atrasados, devidamente corrigidos e com juros de mora de 0,5% ao mês a serem calculados a partir do transito em julgado da decisão. Denota-se, contudo, que a planilha de cálculos apresentada pelo embargo (fls. 431/451 dos autos n. 22.424 em apenso) não observou o comando da sentença, uma vez que aplicou o percentual de 1% de juros de mora, contados a a partir de cada parcela salarial vencida, quando o correto seria juros de mora de 0,5% ao mês a serem calculados a partir do transito em julgado da decisão, que no presente caso ocorreu em 21/12/2004. (...) No tocante ao computo das férias, assiste novamente razão ao embargante, visto que o computo para fins de ressarcimento de férias vencidas deve ser o valor do salário correspondente ao mês f. 2 de referência, acrescidas do terço constitucional, ou seja, férias simples. Em relação aos honorários, estes se constituem como a contraprestação econômica paga em favor do profissional liberal, pelos serviços técnicos por ele prestados. O recurso tem razão quando sustenta que os honorários, em casos envolvendo a Fazenda Pública, devem ser arbitrados equitativamente pelo juiz, diante da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC. Ou seja, embora a fixação dos honorários deva observar os critérios declinados nas alíneas do mencionado § 3º, não está obrigado o magistrado, relativamente ao quantum debeatur, a limitar-se ao intervalo traçado entre os percentuais de dez a vinte por cento do valor da condenação. Ao contrário, tem maior liberdade, haja vista que o § 4º do art. 20 refere-se à fixação de honorários consoante apreciação eqüitativa. Como frisado, esta liberdade não é ampla a ponto de determinar sua fixação de forma distorcida da realidade processual. O art. 20, § 3º, do CPC, também não pode ser desconsiderado como fonte de inspiração para o arbitramento. A primeira delas (grau de zelo profissional), foi atendida, fato incontroverso nos autos. A segunda (local de prestação do serviço), também não encontra problemas, visto que o profissional contratado reside e prestou o serviço em Curitiba. Neste contexto, tenho que foi acertada a decisão do juízo a quo, haja vista que o valor fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) constitui um valor justo diante da complexidade e duração do processo. 2. Ante o exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2011. f. 3 Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau f. 4

0015 . Processo/Prot: 0848208-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/325637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0027806-94.2011.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Joana Darc Martins Borba Lopes. Advogado: Generoso Horning Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Joana Darc Martins Borba Lopes Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Fernando César Zeni 1. Nego seguimento ao recurso, visto que não há nenhuma argumentação plausível, que se sobreponha ao interesse público, capaz de afastar o poder discricionário da Administração Pública para concessão da licença especial. Da apreciação da matéria fática constante dos autos, a agravante ingressou em juízo requerendo a concessão de licença especial a ser usufruída no período por ela solicitado. Dispõe o parágrafo único do art. 247 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná prevê o direito à licença especial de 03 (três) meses aos servidores que exercerem suas funções, consecutivamente, pelo período de 05 (cinco) anos, verbis: "Art. 247. (...) Parágrafo Único. Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo." Todavia, esta Corte tem decidido de forma tranquila que o ato de concessão da licença especial caracteriza-se como vinculado, mas o de sua fruição é discricionário. Ou seja, inobstante a Administração Pública esteja legalmente obrigada a conceder a licença especial aos servidores que preencham seus requisitos, o momento em que ela será usufruída ficará a cargo do órgão rsponsável, sujeitando-se aos critérios de conveniência e oportunidade. Trago à colação os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE TRÊS MESES - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 247 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE PARA RECONHECER O DIREITO À LICENÇA - PERÍODO DE FRUIÇÃO A SER DEFINIDO NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Apelação Cível n.º 502.321-2, 4ª. Câmara Cível, Relator Juiz Convocado FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, DJ 08/06/09). "REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA ESPECIAL. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI. ATO VINCULADO QUANTO À CONCESSÃO E DISCRICIONÁRIO QUANTO À FRUIÇÃO. 1. É evidente que se o servidor público preencher as condições estabelecidas em lei, para a concessão da licença especial, seu direito nasce a partir do momento em que satisfez tais condições. 2. A Administração tem discricionariedade quanto ao deferimento da fruição da licença especial, conquanto a tenha planejado em um prazo razoável. 3. Direito do impetrante à licença especial, ressalvando a Página 2 de 3 estipulação do momento de seu gozo e fruição pela Administração, segundo os critérios de conveniência e oportunidade. Sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário." (Reexame Necessário n.º 393.750-0, Relator Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/09/07). "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA ESPECIAL. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 6.174/70. INDEFERIMENTO. RAZÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR. ATO VINCULADO QUANTO À CONCESSÃO E DISCRICIONÁRIO QUANTO À FRUIÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A Administração tem discricionariedade quanto ao deferimento da fruição da licença especial. 2. Direito do impetrante à licença especial, ressalvando a estipulação do momento de seu gozo e fruição pela Administração, segundo os critérios de conveniência e oportunidade." (Mandado de Segurança n.º 437.153-1, Órgão Especial, Relator Desembargador PAULO HABITH, DJ 01/02/08)" 2. Portanto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, mantendo a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. 3. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 3 de 3

0016 . Processo/Prot: 0848299-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/328838. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009725-92.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Daniel Henning. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 848.299-7 Preliminarmente, intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 09 de novembro de 2011. IDEVAN LOPES Relator

0017 . Processo/Prot: 0849297-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/331995. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002332-32.2010.8.16.0045 Execução Fiscal. Agravante: Matrix Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Matrix Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Agravada: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou ineficaz a nomeação de penhora sobre precatório. Nas suas razões, defende a possibilidade de penhora sobre precatório. Afirma que a penhora on line ofende os art. 620 do CPC e 185-A do CTN, e que é modo gravoso, comprometendo totalmente o exercício das atividades comerciais da recorrente. Aduz a relativização da ordem legal do art. 11 da LEF e do art. 655 do CPC. Pede liminar e, ao final, o provimento do recurso. 2. Em linhas gerais, não se observa a alegada ilegalidade apontada no recurso, que justificaria a suspensão do curso da execução e, ainda, não há ofensa a decisões de Tribunais superiores. A desobediência da ordem legal prevista no art. 11 da LEF é motivo suficiente para recusa por parte do credor quanto à nomeação de bens para penhora, consoante tem decidido esta Câmara, em sintonia com inúmeros precedentes do STJ (AgRg no Ag 1372520 / RS, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 01.03.11). Além disso, a matéria já foi objeto de enunciado sumular (Súmula 406 do STJ). O precatório não se equipara a dinheiro (STJ REsp. 1146057/RS, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon) e a penhora sobre dinheiro, por meio eletrônico, tem preferência (art. 655-A do CPC), cujo teor legal tem sido interpretado favoravelmente ao credor (STJ Resp. 1.043.759, 3ª T., rel. Min. Nancy Andrighi), sem que tal providência macule o teor do art. 620 do CPC, visto que a execução, segundo atual entendimento, se desenvolve em favor do credor (AgRg no Ag 1.327.902/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª T., DJe 14/10/2010; AgRg no REsp 1.182.130/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., DJe 01/12/2010; AgRg no REsp 1.124.848/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, 1ª T., DJe 25/05/2010; REsp 1.170.029/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., DJe 12/08/2010). A penhora on line, no caso em tela, não foi o modo mais gravoso para a devedora, não tendo sido vulnerado o art. 620 do CPC. Isto porque a agravante apenas se restringiu a afirmar que essa modalidade de constrição prejudicaria consideravelmente a empresa, mas não se desincumbiu do ônus de comprovar essa alegação. Cito, neste sentido, o seguinte precedente, que dá guarida a este entendimento e contraria a tese da parte agravante: "Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o Juiz mandará que se faça pelo menos gravoso para o devedor. Essa regra do art. 620 do CPC não está a eximir o devedor do cumprimento das normas estabelecidas na execução e, em particular, a nomeação à penhora. A nomeação de bens pelo devedor deverá obedecer a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. Tendo bens de uma espécies, não poderá nomear outros de espécie incluída na classe posterior na ordem prevista em lei,

sob pena de invalidade da nomeação. Assim, o art. 620 não confere ao devedor direito potestativo de escolha dos bens que Página 2 de 6 devam ser indicados à penhora para garantia da execução. (RT 725/317)". A alegação de que cabe ao devedor a indicação de bens na execução fiscal não prospera, na medida em que não paga a dívida no prazo estipulado, o devedor pode sim nomear bens a penhora, mas cabe ao credor aceitá-la, dentro das regras do art. 11 da LEF e, subsidiariamente, ao art. 655 do CPC. O direito de nomeação não é pleno, irrestrito ou definitivo. Está sujeito às regras naturais do processo executivo e a execução, como já afirmado acima, se desenvolve no interesse do credor. A recusa, por seu turno, é motivada dentro do entendimento segundo o qual precatório não se equipara a dinheiro e de que a penhora on line é preferencial. Poderia a parte executada ter oferecido outros bens e, ofertados ao credor, nascer o direito de discussão sobre a recusa. Mas o que se observa é a tônica no sentido de que é precatório o bem a ser penhorado. É importante destacar, ainda, que precatório significa simplesmente solicitar algo, tal como requisitar ao juiz o pagamento de determinada dívida, oriunda de sentença transitada em julgado. A força que as partes tentam outorgar a um precatório, a ponto de externar milhares de pedidos a título de compensação tributária (art. 156, inc. II, do CTN) alcança a compreensão equivalente a de um título da dívida pública. Precatório não é título governamental, mas sim resultado de perda de ações judiciais pelos Governos, em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal). Com isto, é perceptível que essa exigibilidade decretada pelos órgãos do Poder Judiciário será colocada, como regra, no pagamento em exercícios seguintes, obedecidas as determinações legais vigentes em cada época. Tanto é verdadeira esta asserção que para o pagamento de precatórios, podem ser emitidos títulos da dívida pública e negociados livremente com as instituições autorizadas pelo Banco Central, consoante Deliberação da CVM Página 3 de 6 322/99, desde que existam recursos financeiros arrecadados exclusivamente para o pagamento dos precatórios. Trata-se de verba vinculada. Assim, a força que tem um precatório é a mesma de um título judicial ou extrajudicial, com a ressalva de que o Governo somente poderá adimplir o pagamento no prazo e forma estatuída em lei, observadas, ainda, preferências de pagamento previstas no cumprimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da CF. Logo, o que se afirma com tal discurso não é proteção fazendária, mas sim, a mitigação de que as partes tentam dar à força relativa de um precatório, o qual, segundo os discursos que ecoam na esfera do Poder Judiciário, parece se tratar de pérola rara, cujo não pagamento teria o condão de causar uma revolução social, a ponto de mover todos os órgãos do Poder Judiciário numa guerra para efetivação das ordens judiciais. Reconhece-se a existência de considerável atraso no pagamento, mas a solução do problema não reside no sequestro de dinheiro público para salvar empresas da falência. A falência ou má gestão de determinada pessoa jurídica ou a insolvência de pessoa física não pode ser creditada à necessidade de compensação de suas dívidas com precatórios adquiridos de terceiros por cessão de crédito, visto que pagamento de tributo não pode ser considerado uma punição como muitos querem dar a entender. É um dever cívico (mesmo neste País, com excessiva carga tributária), de onde o Governo extrai verbas para cumprimento de suas metas. Quanto a aplicação do art. 185-A do CTN, consta expressamente no art. 1º da Lei de Execução Fiscal que o CPC se aplica subsidiariamente: "Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil." Assim, entre o sistema do CPC e o da Lei de Execução Fiscal há uma relação de complementaridade e não de especialidade excludente. Página 4 de 6 O art. 185-A do CTN não prepondera sobre a nova ordem de preferência de penhora determinada no art. 655, inc. I, do CPC, nem sobre o art. 655-A do CPC, estabelecidos pela Lei nº 11.382/06, visto que o postulado do multicitado art. 185-A versa sobre detalhes processuais atinentes à execução processual, e não foi reservada pela Constituição à lei complementar. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD. APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.386/2006, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 655 E INSTITUIU O ART. 655-A, AMBOS DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. ORIENTAÇÃO ADOTADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168/STJ. 1. A divergência interpretativa alegada pela embargante diz respeito à utilização do sistema BACEN-JUD à luz dos arts. 11, I, da Lei n.6.830/80, 655, I e 655-A, do CPC e 185-A, do CTN. Enquanto o resto paradigma entendeu pela possibilidade da penhora online de forma preferencial sobre as demais formas de constrição judicial de bens, o acórdão paradigma teria condicionado essa modalidade de penhora ao prévio esgotamento de diligências no sentido da locação de bens do devedor passíveis de penhora. 2. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655- A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. Página 5 de 6 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica- se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN. 3. O tema foi submetido a julgamento pelo rito no art. 543-C, do CPC, tanto pela Corte Especial (REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010), quanto pela Primeira Seção desta Corte (REsp 1.184.765-PA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado no dia 24.11.2010), ocasiões em que restou assentado entendimento no sentido de que a penhora online, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após o advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 4. Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado, incide, na hipótese, a Súmula n. 168/STJ. 5. Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - EREsp nº 1086173/SC - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 1ª Seção - DJe 1º-2-2011)" Estes os argumentos para negativa de seguimento do recurso. 3. Assim, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. 4. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 6 de 6

0018 . Processo/Prot: 0849616-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/357671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00057543 Execução Fiscal. Agravante: Andaraki Calçados Ltda. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ANDARAKI CALÇADOS LTDA, em face da r. decisão proferida às fls. 59/60 (19/20-TJ) dos autos de execução fiscal n° 57.543/2008, que indeferiu o pedido de nomeação do precatório à penhora e deferiu o pedido de penhora on-line. Em suas razões, defende o agravante que a r. decisão agravada violou o disposto no artigo 471 do Código de Processo Civil, na medida em que a possibilidade de nomeação de precatório à penhora já havia sido analisada pela decisão de fl. 42. Pondera que a decisão também feriu o princípio da segurança jurídica, tendo a parte sido surpreendida com a modificação de decisão que já havia transitado em julgado. Sustenta que houve violação ao princípio da ampla defesa, eis que a decisão objurgada não foi publicada. Assevera, outrossim, que a Emenda Constitucional nº 62/2009 não se aplica ao presente caso, já que o precatório foi indicado à penhora em junho de 2008, sob a égide da Emenda Constitucional nº 30. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, com a concessão a priori do efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. II. O presente recurso não comporta seguimento, posto que, não estando a petição do agravo de instrumento devidamente instruída com cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada, manifestamente inadmissível se apresenta, a teor do que disciplina o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação introduzida pela Lei nº. 9.756/98. Com efeito. Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que a insurgência recursal não preenche o juízo prévio de admissibilidade. A ausência de um dos requisitos obrigatórios configuradores da regularidade formal do recurso, expressamente previstos no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, qual seja, a cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada, impede a verificação por esta Corte da data em que teve início o prazo recursal e, de conseqüência, a análise do mérito. Saliente-se que não trata a hipótese em apreço de situação em que se mostra evidente a aferição da tempestividade do recurso, dispensando a juntada da respectiva certidão de intimação. Como se vislumbra dos autos, enquanto a r. decisão agravada foi lançada na data de 01 de junho de 2011 (fl. 20-TJ), o presente recurso de agravo de instrumento fora protocolizado tão-somente em 30 de setembro de 2011 (fl. 04-TJ). Note-se que a certidão acostada à fl. 25-TJ apenas indica que os autos encontravam-se conclusos desde o dia 23/08/2011. Sobreleva frisar, outrossim, que não há qualquer comprovação nos autos de que a decisão objurgada não foi publicada. Ademais, não se olvide que é ônus da agravante, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a correta formação do instrumento, não competindo ao tribunal deferir diligências para sanar eventual irregularidade. Sobre o assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767, esclarecem o seguinte: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525 §1.º). [...] Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." E acrescentam que: "Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá- lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." De modo análogo, esse posicionamento é assente nesta E. Corte de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTRUÍDO DE FORMA DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL (ART. 525, I DO CPC) OU OUTRO QUE LHE FAÇA ÀS VEZES, A FIM DE COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo Interno nº 828897-7/01, 18ª Câmara Cível, rel.: Des. Carlos Mansur Arida, j. em 26/10/2011) "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA

DE CERTIDÃO DA DATA EM QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATESTAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. O sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95 impõe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças relacionadas no inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil - dentre elas a certidão de intimação da decisão agravada -, sem as quais o recurso não pode ter seguimento, pois é inviável no recurso de agravo de instrumento, por força da preclusão consumativa, não só a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, como também a posterior juntada de peça faltante. Precedente do Superior Tribunal de Justiça." (Agravo nº. 345055-3/01; 5ª Câmara Cível; rel. Juiz Convocado Eduardo Sarrão; DJ 11/08/2006) Em face do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pela ausência de regularidade formal. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0019 . Processo/Prot: 0849661-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326757. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028799-29.2010.8.16.0019 Execução Fiscal. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Mercado Móveis Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de f. 399 - TJ, que não concedeu o efeito suspensivo ao recurso de apelação, que impugnou a sentença que julgou improcedente os embargos à execução. Após longo arrazoado, pede antecipação dos efeitos da tutela e provimento final do recurso. 2. Inicialmente, verifica-se pela sistemática do art. 520, inc. V, do Código de Processo Civil, que não há concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra sentença que rejeitou liminarmente ou julgou improcedente os embargos à execução. Esta é a regra geral. Na hipótese de tal ato resultar à parte lesão grave e de difícil reparação, poderá, excepcionalmente, conceder o efeito pretendido, com base no art. 558 do CPC. Todavia, não consta nos autos elementos suficientes quanto ao alegado dano. Ora, a mera alegação de que a execução prosseguirá enquanto julgada a apelação e de que há crédito oriundo de precatório para satisfazer o crédito, não é, por si só, capaz de determinar a suspensão da execução fiscal promovida pela apelada. O prosseguimento da execução decorre de imperativo legal, justamente porque a improcedência dos embargos revelou que a discussão levada a efeito na sentença não tinha a importância necessária para o acolhimento do pleito. É antiga a jurisprudência que entende como correto este comando legal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA APELAÇÃO. EXCLUSIVO EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO DEFINITIVA (ART. 520, V, DO CPC). I. A apelação interposta da sentença de improcedência dos embargos à execução surte efeito apenas devolutivo, como dispõe o art. 520, V, da Lei Instrumental Civil, devendo prosseguir a ação executiva de forma definitiva, de acordo com a norma do art. 587 do referido diploma. II. Recurso conhecido e provido. (STJ - REsp n.º 362813/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior)" Trata-se de medida excepcional, condicionada à comprovação dos possíveis danos que a determinação judicial recorrida ensejará à recorrente. E os argumentos trazidos pela parte, que foram assinalados acima: prosseguimento da execução e possibilidade de pagamento da dívida por meio de precatórios, além de terem sido analisados suficientemente pela sentença proferida nos embargos, não tem o condão de atribuir o almejado efeito suspensivo. Página 2 de 5 Primeiro, porque: "I. O entendimento dominante no âmbito desta Corte é no sentido de que a execução de título extrajudicial é definitiva, ainda que pendente de julgamento recurso interposto em ataque à sentença de improcedência dos embargos à execução. Precedentes: REsp nº 461.907/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 04/11/2002; REsp nº 464.423/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 24/02/2003; AGRMC nº 5.508/SP, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ de 16/12/2002; AGRMC nº 5.275/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 14/10/2002 e REsp nº 420.926/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 05/08/2002. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 764900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJ. 19/12/2005)" Segundo, porque após a edição da EC 62/09, não há motivo para ser declarado constitucional ou não o Decreto Estadual 418/2007, que teria revogado o Decreto Estadual 5.154/2001, o qual não tem mais aplicabilidade no caso, visto que deve prevalecer para efeito de compensação tributária os temos da EC 62/09, que tem incidência sobre todas as parcelas de precatórios não pagos após sua publicação. Ou seja, somente serão aceitos os precatórios homologados antes da publicação da emenda. Referido dispositivo concedeu moratória para viabilizar o pagamento dos precatórios pelos Estados "inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo...", conforme disciplinou o caput do art. 97. Assim, ao estatuir a E.C. que os Estados, Municípios e Distrito Federal, estiverem em mora na quitação de precatório, o constituinte determinou que esta regra seja obedecida de imediato, abrangendo todas as pretensões de pagamento de dívida por meio de compensação, tanto no âmbito administrativo como no judicial. Desta forma, como a E.C. concedeu moratória aos Estados pelo prazo de 15 (quinze) anos, não mais é possível perquirir sobre a possibilidade de quitação dos precatórios vencidos, salvo pela forma instituída pelo constituinte. Página 3 de 5 O art. 6º da E.C. 62 não afasta este entendimento, mas apenas reafirma que remanescem hígidas as compensações que foram concretizadas antes da edição desta Emenda, não tendo o efeito de prorrogar a discussão dos casos litigiosos existentes após sua edição. Repita-se, somente seriam válidas para efeito de compensação, os precatórios que forma deferidos no âmbito administrativo, antes da promulgação da E.C., situação que não se infere dos autos. Do órgão Especial, cito a seguinte decisão: "AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR PARA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR CONTA DE FUTURA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09. MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CAUSA SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ART. 267, VI DO CPC. MATÉRIA SUMULADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. AGRAVO PREJUDICADO. Nas ações com pedido de compensação de débitos tributários com créditos representados por precatórios, na forma prevista pelo art. 78, § 2º do ADCT, constitui fato novo a Emenda Constitucional nº 62/2009 e o Decreto Estadual nº 6335/2010. O novo regime de pagamento introduzido inviabiliza a compensação do débito tributário com créditos representados por precatórios, motivo pelo qual falta interesse de agir ao devedor, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito. (TJPR - Órgão Especial - A 0660034-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 17.09.2010)" Portanto, os motivos que a parte alegou para invocar a regra do art. 558 do CPC para atribuição de efeito suspensivo ao recurso, não são suficientes para Página 4 de 5 acolhimento de sua pretensão, motivo pelo qual, a negativa se seguimento do recurso é de rigor. 3. Com arrimo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, por não vislumbrar a mínima possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 4. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 5 de 5

0020 . Processo/Prot: 0849828-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/366710. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000101 Execução Fiscal. Agravante: Marel Indústria de Móveis S/a. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Everton Alexandre Pratas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Stefania Basso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Marel Indústria de Móveis S/A Agravada: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou ineficaz a nomeação de penhora sobre precatório, decisão feita em juízo de retratação, após interposição de recurso de agravo pela parte agravada. Desta segunda decisão, nasceu este recurso. 2. Em linhas gerais, não se observa a alegada ilegalidade apontada no recurso, que justificaria a suspensão do curso da execução e, ainda, não há ofensa a decisões de Tribunais superiores. A desobediência da ordem legal prevista no art. 11 da LEF é motivo suficiente para recusa por parte do credor quanto à nomeação de bens para penhora, consoante tem decidido esta Câmara, em sintonia com inúmeros precedentes do STJ (AgRg no Ag 1372520 / RS, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 01.03.11). Além disso, a matéria já foi objeto de enunciado sumular (Súmula 406 do STJ). O precatório não se equipara a dinheiro (STJ REsp. 1146057/RS, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon) e a penhora sobre dinheiro, por meio eletrônico, tem preferência (art. 655-A do CPC), cujo teor legal tem sido interpretado favoravelmente ao credor (STJ Resp. 1.043.759, 3ª T., rel. Min. Nancy Andrighi), sem que tal providência macule o teor do art. 620 do CPC, visto que a execução, segundo atual entendimento, se desenvolve em favor do credor (AgRg no Ag 1.327.902/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª T., DJe 14/10/2010; AgRg no REsp 1.182.130/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., DJe 01/12/2010; AgRg no REsp 1.124.848/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, 1ª T., DJe 25/05/2010; REsp 1.170.029/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., DJe 12/08/2010). A penhora on line, no caso em tela, não foi o modo mais gravoso para a devedora, não tendo sido vulnerado o art. 620 do CPC. Isto porque a agravante apenas se restringiu a afirmar que essa modalidade de constrição prejudicaria consideravelmente a empresa, mas não se desincumbiu do ônus de comprovar essa alegação. Cito, neste sentido, o seguinte precedente, que dá guarida a este entendimento e contraria a tese da parte agravante: "Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o Juiz mandará que se faça pelo menos gravoso para o devedor. Essa regra do art. 620 do CPC não está a eximir o devedor do cumprimento das normas estabelecidas na execução e, em particular, a nomeação à penhora. A nomeação de bens pelo devedor deverá obedecer a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. Tendo bens de uma espécies, não poderá nomear outros de espécie incluída na classe posterior na ordem prevista em lei, sob pena de invalidade da nomeação. Assim, o art. 620 não confere ao devedor direito potestativo de escolha dos bens que devam ser indicados à penhora para garantia da execução. (RT 725/317)". Página 2 de 6 A alegação de que cabe ao devedor a indicação de bens na execução fiscal não prospera, na medida em que não paga a dívida no prazo estipulado, o devedor pode sim nomear bens a penhora, mas cabe ao credor aceitá-la, dentro das regras do art. 11 da LEF e, subsidiariamente, ao art. 655 do CPC. O direito de nomeação não é pleno, irrestrito ou definitivo. Está sujeito às regras naturais do processo executivo e a execução, como já afirmado acima, se desenvolve no interesse do credor. A recusa, por seu turno, é motivada dentro do entendimento segundo o qual precatório não se equipara a dinheiro e de que a penhora on line é preferencial. Poderia a parte executada ter oferecido outros bens e, ofertados ao credor, nascer o direito de discussão sobre a recusa. Mas o que se observa é a tônica no sentido de que é precatório o bem a ser penhorado. É importante destacar, ainda, que precatório significa simplesmente solicitar algo, tal como requisitar ao juiz o pagamento de determinada dívida, oriunda de sentença transitada em julgado. A força que as partes tentam outorgar a um precatório, a ponto de externar milhares de pedidos a título de compensação tributária (art. 156, inc. II, do CTN) alcança a compreensão equivalente a de um título da dívida pública. Precatório não é título governamental, mas sim resultado de perda de ações judiciais pelos Governos,

em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal). Com isto, é perceptível que essa exigibilidade decretada pelos órgãos do Poder Judiciário será colocada, como regra, no pagamento em exercícios seguintes, obedecidas as determinações legais vigentes em cada época. Tanto é verdadeira esta asserção que para o pagamento de precatórios, podem ser emitidos títulos da dívida pública e negociados livremente com as instituições autorizadas pelo Banco Central, consoante Deliberação da CVM 322/99, desde que existam recursos financeiros arrecadados exclusivamente para o pagamento dos precatórios. Trata-se de verba vinculada. Assim, a força que tem um precatório é a mesma de um título judicial ou extrajudicial, com a ressalva de que o Governo somente poderá adimplir o Página 3 de 6 pagamento no prazo e forma estatuída em lei, observadas, ainda, preferências de pagamento previstas no cumprimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da CF. Logo, o que se afirma com tal discurso não é proteção fazendária, mas sim, a mitigação de que as partes tentam dar à força relativa de um precatório, o qual, segundo os discursos que ecoam na esfera do Poder Judiciário, parece se tratar de pérola rara, cujo não pagamento teria o condão de causar uma revolução social, a ponto de mover todos os órgãos do Poder Judiciário numa guerra para efetivação das ordens judiciais. Reconhece-se a existência de considerável atraso no pagamento, mas a solução do problema não reside no sequestro de dinheiro público para salvar empresas da falência. A falência ou má gestão de determinada pessoa jurídica ou a insolvência de pessoa física não pode ser creditada à necessidade de compensação de suas dívidas com precatórios adquiridos de terceiros por cessão de crédito, visto que pagamento de tributo não pode ser considerado uma punição como muitos querem dar a entender. É um dever cívico (mesmo neste País, com excessiva carga tributária), de onde o Governo extrai verbas para cumprimento de suas metas. Quanto a aplicação do art. 185-A do CTN, consta expressamente no art. 1º da Lei de Execução Fiscal que o CPC se aplica subsidiariamente: "Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil." Assim, entre o sistema do CPC e o da Lei de Execução Fiscal há uma relação de complementaridade e não de especialidade excludente. O art. 185-A do CTN não prepondera sobre a nova ordem de preferência de penhora determinada no art. 655, inc. I, do CPC, nem sobre o art. 655-A do CPC, estabelecidos pela Lei nº 11.382/06, visto que o postulado do multicitado Página 4 de 6 art. 185-A versa sobre detalhes processuais atinentes à execução processual, e não foi reservada pela Constituição à lei complementar. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD. APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.386/2006, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 655 E INSTITUIU O ART. 655-A, AMBOS DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. ORIENTAÇÃO ADOTADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168/STJ. 1. A divergência interpretativa alegada pela embargante diz respeito à utilização do sistema BACEN-JUD à luz dos arts. 11, I, da Lei n.6.830/80, 655, I e 655-A, do CPC e 185-A, do CTN. Enquanto o resto paradigma entendeu pela possibilidade da penhora online de forma preferencial sobre as demais formas de constrição judicial de bens, o acórdão paradigma teria condicionado essa modalidade de penhora ao prévio esgotamento de diligências no sentido da locação de bens do devedor passíveis de penhora. 2. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655- A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica- se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN. 3. O tema foi submetido a Página 5 de 6 julgamento pelo rito no art. 543-C, do CPC, tanto pela Corte Especial (REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010), quanto pela Primeira Seção desta Corte (REsp 1.184.765-PA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado no dia 24.11.2010), ocasiões em que restou assentado entendimento no sentido de que a penhora online, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após o advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 4. Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado, incide, na hipótese, a Súmula n. 168/STJ. 5. Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - EREsp nº 1086173/SC - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 1ª Seção - DJe 1º-2-2011)" Estes os argumentos para negativa de seguimento do recurso. 3. Assim, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. 4. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 6 de 6

0021 . Processo/Prot: 0849880-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/334054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000.00134396 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Agravada: Fazenda pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a penhora sobre precatórios e deferiu a penhora e remoção dos bens que compõem o estoque da empresa executada, até o limite do valor da execução. Nas suas razões, defende, em síntese, a possibilidade de penhora sobre o precatório e a onerosidade da medida (remoção de mercadorias) que prejudicará consideravelmente as atividades da executada, especialmente porque foi deferida idêntica providência em outros procedimentos judiciais. Sustenta o risco de perecimento dos produtos e pede liminar para que sejam antecipados os efeitos recursais e, ao final, o provimento do recurso. 2. A apreciação das razões recursais leva a inexorável conclusão de que está ausente a relevância na fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 558). Primeiramente, a desobediência da ordem legal prevista no art. 11 da LEF é motivo suficiente para recusa por parte do credor quanto à nomeação de bens para penhora, consoante tem decidido esta Câmara, em sintonia com inúmeros precedentes do STJ (AgRg no Ag 1372520 / RS, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 01.03.11). Além disso, a matéria já foi objeto de enunciado sumular (Súmula 406 do STJ). O precatório não se equipara a dinheiro (STJ REsp. 1146057/RS, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon) e a penhora sobre dinheiro, por meio eletrônico, tem preferência (art. 655-A do CPC), cujo teor legal tem sido interpretado favoravelmente ao credor (STJ Resp. 1.043.759, 3ª T., rel. Min. Nancy Andrighi), sem que tal providência macule o teor do art. 620 do CPC, visto que a execução, segundo atual entendimento, se desenvolve em favor do credor (AgRg no Ag 1.327.902/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª T., DJe 14/10/2010; AgRg no REsp 1.182.130/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., DJe 01/12/2010; AgRg no REsp 1.124.848/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, 1ª T., DJe 25/05/2010; REsp 1.170.029/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., DJe 12/08/2010). De outro lado, esclareço que é viável a penhora sobre o estoque de medicamentos para a garantia da execução fiscal, preferindo aos créditos de precatórios ofertados pela executada, como se vê nos seguintes julgados desta 1ª Câmara Cível: AI 0762822-6, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 28.06.2011; AI 704200-0/01, rel. Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni, j. 26.10.2010. Tal posição já está consolidada na jurisprudência, não somente neste Tribunal, mas em outras Cortes do País, anotando o TJMG a seguinte decisão, que segue o mesmo norte da conclusão que se propõe neste caso: Página 2 de 6 "A penhora de bens fungíveis e consumíveis é perfeitamente possível. A constrição judicial de mercadorias sujeitas a prazo de validade não significa a separação física de produtos, e sim a manutenção de estoque mínimo para atender a ordem judicial. O fabricante de refrigerantes, nomeado depositário judicial de quantidade certa de produto, deve fazer circular a mercadoria para evitar o perecimento. A infidelidade do depositário judicial resta configurada quando o bem fungível, ou consumível, não é apresentado em perfeita ordem. (Agravo nº 1.0145.95.016397- 5/001, 9ª CC., rel. Des. José Antonio Braga, j. em 09 de maio de 2006)" E, deste Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. RECUSA DO CREDOR. DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO LEGAL DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. VIABILIDADE. PRETENSÃO DE PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. RECUSA DO CREDOR. INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, QUE ALTEROU O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ADICIONOU O ARTIGO 97 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. EDIÇÃO, ADEMAIS, DO DECRETO Nº 6.335/2010 PELO ESTADO DO PARANÁ. PRECATÓRIOS INAPTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR 1ª CCv, AI 762822-6, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, DJe 18.07.2011); "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. QUESTÃO DECIDIDA COM BASE NA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO QUE ORIGINOU O Página 3 de 6 CRÉDITO NOMEADO E NA FALTA DE COMPROVAÇÃO PELA RÉ, DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS SOBRE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, NÃO SUBMETIDAS AO JUIZ DO PROCESSO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS E DE DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA CONSTRIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NO ESTOQUE. ORIENTAÇÃO DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. Recurso não provido. (TJPR - 1ª CCv, AI 0633573-1, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, unânime, j. 01.06.2010)". Do STJ, cito decisão similar: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM OFERECIDO À PENHORA SITUADO FORA DA COMARCA. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 656, III, DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. CONSTRIÇÃO SOBRE O ESTOQUE DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. 1. (...). 2. A penhora de mercadorias do estoque não se confunde com a penhora sobre estabelecimento comercial. A constrição sobre bens móveis que constituem o estoque da empresa executada não inviabiliza, a princípio, a atividade da recorrente, visto que os bens penhorados, quando fungíveis, podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. (destaquei). 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 683.916/RS, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 07.12.2004, DJ 21.03.2005 p. 344)" Página 4 de 6 Aliás, cabe à parte agravante, em tese prejudicada com a penhora de estoque, no caso medicamentos, a produção da prova acerca da inviabilidade na continuidade dos negócios da empresa. Trata-se de medida que recomenda rito mais amplo, e não apenas afirmações isoladas, destituídas de qualquer comprovação nesse sentido, o que afasta a regra do art. 649 do CPC, acerca da impenhorabilidade do bem, matéria que também tem o conforto da jurisprudência: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. MICROEMPRESA. PENHORA. ESTOQUE DE MERCADORIAS. ART. 649, INC. IV, DO CPC. I - A

IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, INC. VI, DO CPC ALCANÇA OS BENS DA MICROEMPRESA, DESDE QUE HAJA ATUAÇÃO PESSOAL DOS SÓCIOS E QUE A CONSTRIÇÃO SOBRE AS MERCADORIAS NÃO INVIABILIZE A SUA ATIVIDADE. AUSENTE ESSA PROVA, A IMPENHORABILIDADE NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO. II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. (TJDF - AC 74365320058070005, 4ª Turma, rel. Des. Verga Andrighi)". Além disso, não se observa o alarde quanto à gravidade na manutenção da decisão recorrida como faz crer o agravante, porque é possível o deferimento da alienação antecipada de bens perecíveis, nos termos do art. 670 do CPC. Quanto à necessidade de armazenamento adequado dos medicamentos, passo à transcrição do trecho da fundamentação do Agravo de Instrumento nº 830.052-9, de relatoria do Juiz Substituto em 2º Grau Fábio André dos Santos Muniz, j. em 22.09.2011, que reitero integralmente: "(...) O aspecto referente a guarda e manutenção dos medicamentos até a alienação não impressiona nenhum pouco. O Estado do Paraná, em razão de atribuição Constitucional e legal Página 5 de 6 (art. 196 da CF e Lei 8080/90) é integrante do Sistema Único de Saúde, a ele cabe dentre outras funções o fornecimento de medicamentos à população conforme estabelecido em leis e regulamentos. Todos os medicamentos guardam similitude no que toca a prazos de validade, necessidades de acondicionamentos especiais e meios específicos de conservação. Muito mais terá o credor que é gestor público de saúde condições para tal guarda e conservação sem comprometer à execução do que o agravante que não possui toda uma estrutura de caráter e âmbito estadual para tanto. Destarte, quando o Doutor Juiz manda remover para adiantar o procedimento de alienação porque são produtos perecíveis, em verdade está a colaborar com a lógica de satisfação do crédito, pagamento do tributo e fim da execução sem problemas. As possibilidades melhores de gerir o bem penhorado que tem o credor, por sua condição de integrante do SUS, só consulta o interesse do devedor, na medida em que a responsabilidade pela guarda e conservação fica com ente público que pode substituí-los a qualquer tempo e sem dificuldades a ponto de atender à alienação judicial com a eficácia e preservação do preço de mercadorias (...)." 3. Assim, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. 4. Int. Curitiba, 09 de outubro de 2011. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 6 de 6

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0808939-4/01
	021	0825531-2
Adriano Henrique Pinheiro	004	0797494-1
Altivo Augusto Alves Meyer	018	0822741-6
	021	0825531-2
	028	0840851-5/01
Alty de Jesus Martins Diniz	001	0586011-1
Alziro da Motta Santos Filho	007	0808100-3
Ana Maria Remowicz de Oliveira	024	0828849-1
André Gustavo Vallim Sartorelli	004	0797494-1
Angélica Carnaval Marçola	027	0833112-2
Antonio Henrique Marsaro Júnior	001	0586011-1
Aracy Lorenz	003	0791372-6
Audrey Silva Kyt	023	0828342-7
Camila Zem	010	0816499-0
Carlos Augusto Antunes	021	0825531-2
Charles Michel Lima Dias	005	0802408-0
	011	0816500-8
Christianne Regina L. Posfaldo	022	0826627-7/01
Claudinei Laguna Martins	027	0833112-2
Cláudio Soccoloski	006	0805302-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	024	0828849-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	019	0823512-9
Dulce Esther Kairalla	019	0823512-9
Eduardo Fernando Lachimia	012	0817905-7/01
	020	0824942-1
Elton Luiz Brasil Rutkowski	016	0819215-6
Fabiane Cristina Seniski	018	0822741-6
	021	0825531-2
Fabiano Haluch Maoski	010	0816499-0
Fábio Artigas Grillo	002	0790162-6
Fabio Zacharias Noto	002	0790162-6
Felipe Corona Menegassi	025	0829533-2
Fellipe Cianca Fortes	013	0818447-4/01
	014	0818474-1/01
	015	0818961-9/01
Fernando Previdi Motta	017	0822563-2
Guilherme Zorato	023	0828342-7
Helder Eduardo Vicentini	007	0808100-3
Inger Kalben Silva	006	0805302-5/01
Ivan Lelis Bonilha	002	0790162-6
	004	0797494-1
	008	0808939-4/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	011	0816500-8
Jair Roberto da Silva	025	0829533-2
Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda	016	0819215-6
João Joaquim Martinelli	008	0808939-4/01
José Antônio F. d. C. A. Neto	012	0817905-7/01
José Renato Guarnieri Catarin	027	0833112-2
José Roberto Martins	005	0802408-0
	011	0816500-8
Juliano Demian Ditzel	016	0819215-6
Juliano Ribas Déa	009	0809482-4
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0802408-0
	008	0808939-4/01
	010	0816499-0
	019	0823512-9
	022	0826627-7/01
	025	0829533-2
Julmara Luiza Hubner	001	0586011-1
Laura Rosa da Fonseca Furquim	007	0808100-3
Laura Rossi Leite	017	0822563-2
Leandro Rogério Bertosse Olinto	020	0824942-1
Letícia Maria Detoni	026	0832035-6
Lilian Acras Fanchin	021	0825531-2
Lilian Elizabeth Gruszka	006	0805302-5/01
Luciana da Fontoura Rodrigues	010	0816499-0
Luciana Hoffmann Cecchet	026	0832035-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	007	0808100-3
Luciano Francisco de O. Leandro	023	0828342-7
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	012	0817905-7/01
	020	0824942-1
Luiz Celso Branco	006	0805302-5/01
Luyza Marks de Almeida	027	0833112-2
Marcelo Cesar Maciel	026	0832035-6
Marcelo Menezes F. C. Castagin	004	0797494-1
Márcia Simone Sakagami Spitzner	019	0823512-9
Marco Antônio Lima Berberi	002	0790162-6
	011	0816500-8
Marcos André da Cunha	023	0828342-7
Marcos Antonio de O. Leandro	023	0828342-7
Marcos Wengerkiewicz	022	0826627-7/01
Maria Luiza Bello Deud	002	0790162-6
Maria Misue Murata	027	0833112-2
Mariana Carvalho Waihrich	013	0818447-4/01
	014	0818474-1/01
	015	0818961-9/01
Mariana Grazziotin Carniel	018	0822741-6
	021	0825531-2
Marineide Spaluto	003	0791372-6
Milton Alves Cardoso Junior	017	0822563-2
Milton Luiz Cleve Küster	001	0586011-1
Otávio Augusto Juliano	017	0822563-2
Paulo Roberto Glaser	028	0840851-5/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0802408-0

Paulo Sergio Mecchi	020	0824942-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0790162-6
	019	0823512-9
Petronio Cardoso	004	0797494-1
Rafael Mendes Batista	003	0791372-6
Renata Farah Pereira de Castro	010	0816499-0
Rodrigo Mendes dos Santos	021	0825531-2
	028	0840851-5/01
Rogério Galli Berardi	019	0823512-9
Rosa Daum Machado	006	0805302-5/01
Rozilei Monteiro	024	0828849-1
Sérgio Simão Dias	026	0832035-6
Silvio Luiz de Toledo Cesar	017	0822563-2
Valquiria Bassetti Prochmann	005	0802408-0
	011	0816500-8
Vergínia Mara Pedroso	003	0791372-6
Wallace Soares Pugliese	018	0822741-6
Weslei Vendruscolo	023	0828342-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0586011-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/128004. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000041 Indenização. Apelante: Miguel Pinto Esquivel. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Apelado (1): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (2): Prefeitura Municipal de Medianeira. Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz, Antonio Henrique Marsaro Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA QUE CRUZA RODOVIA DE BICICLETA SEM OBSERVAR OS DEVERES DE CUIDADO. AGIU COM IMPRUDÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NO ACIDENTE QUE EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO. "A culpa exclusiva da vítima é causa de exclusão do próprio nexo causal, porque o agente, aparente causador direto do dano, é mero instrumento do acidente (...) (Sergio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil. 5ª edição, Malheiros, 2004, p. 82).

0002 . Processo/Prot: 0790162-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/75496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000331-13.2004.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Maria Luiza Bello Deud, Fábio Artigas Grillo, Fabio Zacharias Noto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Ivan Lelis Bonilha, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 27/09/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a verba honorária devida nos embargos à execução fiscal para R$ 9.000,00, vencido o Desembargador Cunha Ribas, que lavra voto vencido. EMENTA: TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL CANCELAMENTO DO CRÉDITO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA EXECUÇÃO FISCAL VALOR MANTIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NOS EMBARGOS MAJORAÇÃO APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO § 3º DO MESMO ARTIGO, SEM LIMITAÇÃO NOS PERCENTUAIS POR ELE PREVISTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando vencida a Fazenda Pública os honorários deverão ser fixados de forma equitativa pelo juiz (artigo 20, § 4º, do CPC), levando em consideração os critérios elencados no § 3º do artigo 20 do CPC. Todavia, o valor não se limita àqueles percentuais previstos pelo mesmo dispositivo, podendo ficar aquém.

0003 . Processo/Prot: 0791372-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/60868. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001243-91.2006.8.16.0116 Indenização. Apelante: Edir Martins Cassao. Advogado: Aracy Lorenz, Marineide Spaluto, Rafael Mendes Batista. Apelado: Municipio de Pontal do Paraná. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VÍTIMA QUE SE FERE AO CAIR EM BURACO LOCALIZADO EM ESTACIONAMENTO (PROPRIEDADE PRIVADA). ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0797494-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/230651. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000049 Execução Fiscal. Agravante: Força e Luz Coronel Vivida Ltda- Forcel. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Petronio Cardoso, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. ART. 11, DA LEF. LEGALIDADE DA PENHORA ON LINE RECONHECIDA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. "Oferecido bem à penhora sem observância da ordem prevista no art.11 da Lei nº 6.830/80, é lícita a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, sem ofensa ao princípio da menor onerosidade, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado." (AgRg no REsp nº 1172244/PR, Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 22-6-2010).

0005 . Processo/Prot: 0802408-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/245295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Acir Viana de Campos, Carlos Roberto Catagalli, Luciano Cardoso Batista, Jucimara Tiomofeiczyk, Juceli Timofeiczyk, Romualdo Camargo, Mari do Rocio Fiorese, Luiz Pellegrin Neto, Renato Stadler, Leomir Murbach. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a segurança, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. INVESTIGADORES, PAPILOSCOPISTAS E ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. 1. AUTORIDADE PÚBLICA QUE DETERMINA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO DE FORMA DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO. ATO COATOR CONFIGURADO. 2. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). VERBA PAGA A TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEM O CARGO DE INVESTIGADOR E ESCRIVÃO DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO QUE INTEGRA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DECIDAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS SERVIDORES AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO. CONFIGURADO. 3. ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO CARACTERIZADA COMO VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA DO REDUTOR SALARIAL. ADICIONAL DEVIDO. 4. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, ALTERADO PELA LEI Nº 11.960/2009. 5. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0006 . Processo/Prot: 0805302-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/396553. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 805302-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Embargado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Lilian Elizabeth Gruszka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "Os estreitos limites dos embargos de declaração obstam a apreciação de questões que traduzem o mero inconformismo com o teor da decisão embargada e revelam o objetivo de rediscutir matérias já decidas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material conforme preceitua o art. 535 do CPC." (EDcl no AgRg no REsp nº 1083040/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma - DJe 1º-9-2010).

0007 . Processo/Prot: 0808100-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/176353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000134479 Execução Fiscal. Agravante: A. Angeloni & Cia Ltda. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca Furquim, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO EFETIVADA. SUBSTITUIÇÃO POR BENS QUE COMPÕEM O ESTOQUE DA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE CONSOANTE AUTORIZA O ART. 15, INCISO II, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 656, DO CPC. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. REMOÇÃO DOS BENS PARA DEPÓSITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 11, § 3º, DA LEF. INVIABILIDADE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO COMPROVADA. EXECUTADO QUE NÃO APRESENTA MEIO ALTERNATIVO PARA EFETIVAR A EXECUÇÃO, ALÉM DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIO RECUSADOS PELA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES À

DECISÃO RECORRIDA. INTIMAÇÃO QUE, EMBORA REALIZADA A DESTEMPO, NÃO ACARRETOU PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0808939-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/395337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 808939-4 Apelação Civel. Embargante: Mf Madeflex Ind. e Com. de Móveis Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, sem modificação do julgado, nos termos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO E RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL. VENDA DE MERCADORIAS A PRAZO. SÚMULA Nº 395 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO INEXISTE. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO SUSCITADOS NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE RECONHECIDA. ERRO MATERIAL RECONHECIDO, PARA CORRIGIR EMENTA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC... (STJ - ED no REsp nº 437.358-RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 31.3.2003).

0009 . Processo/Prot: 0809482-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/180921. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000019 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa. Agravado: Anuar Antonio Zandonai. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERE PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA PARA QUE OFÍCIO DESTINADO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL SEJA ENCAMINHADO VIA POSTAL PELA SERVENTIA, INDEPENDENTEMENTE DO ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DECISÃO ACERTADA E CORROBORADA PELO ITEM 5.8.6 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ, QUE DETERMINA A ENTREGA DESSA ESPÉCIE DE OFÍCIO DIRETAMENTE AO INTERESSADO PARA QUE PROMOVA A SUA DESTINAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. VALORES DESPENDIDOS COM SERVIÇO POSTAL NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POIS ESSE SERVIÇO NÃO CUIDA DE ATO INTERNO DA SERVENTIA, MAS SIM DE TERCEIRO. EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO QUE, ACASO FEITA, SERIA LEGÍTIMA. PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA DE PAGAMENTO POSTERGADO QUE ABRANGE TÃO SOMENTE CUSTAS PROCESSUAIS (CPC, ART. 27). RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0816499-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/175397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005858-33.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiano Haluch Maoski. Apelado: Anita Fatima Bajane Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Camila Zem, Renata Farah Pereira de Castro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ISENÇÃO. PESSOA FÍSICA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO ENQUADRAMENTO NO ART. 4º, I DO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/1999. APELANTE QUE NÃO DESCONSTITUIU AS PROVAS APRESENTADAS AOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0816500-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/175398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008604-68.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Regina Kosloski Batista. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL SERVIDOR PÚBLICO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) POLICIAL CIVIL CUMULATIVIDADE PARA BASE DE CÁLCULO ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO TIDE GRATIFICAÇÃO QUE TEM NATUREZA DE VENCIMENTO, DE MODO A INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ATS INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV, CF RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0817905-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/381496. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 817905-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Adelaine Simone Cyrillo Modesto. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Embargado: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E ERRO MATERIAL CONFIGURADOS CORREÇÃO RECURSO PROVIDO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0013 . Processo/Prot: 0818447-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/391542. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 818447-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Moinho Colonial Alameda Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO DESPROVIDO. "1. Os embargos de declaração, de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a mera rediscussão da matéria apreciada. 2. Não se viabiliza por meio de embargos de declaração, o prequestionamento explícito de dispositivos constitucionais para a abertura da via extraordinária, sob o risco de incorrer em usurpação da competência confiada por excelência ao Supremo Tribunal Federal. (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag nº 1312910/PR - Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) - 3ª Turma - DJe 19-4-2011).

0014 . Processo/Prot: 0818474-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/391472. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 818474-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Moinho Colonial Alameda Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO DESPROVIDO. "1. Os embargos de declaração, de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a mera rediscussão da matéria apreciada. 2. Não se viabiliza por meio de embargos de declaração, o prequestionamento explícito de dispositivos constitucionais para a abertura da via extraordinária, sob o risco de incorrer em usurpação da competência confiada por excelência ao Supremo Tribunal Federal. (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag nº 1312910/PR - Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) - 3ª Turma - DJe 19-4-2011).

0015 . Processo/Prot: 0818961-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/391469. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 818961-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Moinho Colonial Alameda Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INVIABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. IRRESIGNAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO DESPROVIDO. "1. Os embargos de declaração, de que trata o art. 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a mera rediscussão da matéria apreciada. 2. Não se viabiliza por meio de embargos de declaração, o prequestionamento explícito de dispositivos constitucionais para a abertura da via extraordinária, sob o risco de incorrer em usurpação da competência confiada por excelência ao Supremo Tribunal Federal. (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag nº 1312910/PR - Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) - 3ª Turma - DJe 19-4-2011).

0016 . Processo/Prot: 0819215-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/187352. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004753-73.2010.8.16.0019 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski. Apelado: Fabiane Zaclis Rodrigues de Moraes. Advogado: Juliano

Demian Ditzel, Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, suscitar dúvida de competência e determinar a remessa dos autos à Seção Cível deste Tribunal, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. AUTOS DISTRIBUÍDOS A 4ª CÂMARA CÍVEL, DESEMBARGADORA DECLINA DA COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO PARA A 2ª CÂMARA CÍVEL. 2. NECESSIDADE DE SUSCITAR DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. A 2ª CÂMARA CÍVEL É COMPETENTE PARA JULGAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS, EXCLUSIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E NÃO PARA APRECIAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRABALHO TEMPORÁRIO. 3. DIVERGÊNCIA ENTRE CÂMARAS QUANTO À COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, IX E ART. 197, § 10, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA SUSCITADA. REMESSA DOS AUTOS À SEÇÃO CÍVEL.

0017 . Processo/Prot: 0822563-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/223270. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012550-60.2011.8.16.0021 Cautelar. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta, Laura Rossi Leite. Agravado: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Cascavel I Spe Ltda., Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Cascavel Ii Spe Ltda., Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Cascavel Iii Spe Ltda., Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Cascavel Iv Spe Ltda.. Advogado: Otávio Augusto Juliano, Silvio Luiz de Toledo Cesar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. ISSQN. 1. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS "HABITE-SE" E "CCO". AÇÃO AJUIZADA EM 4-5-2001. CERTIFICADOS EXPEDIDOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM 2-5-2011. 2. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE CONFIGURADA. AGRAVADA QUE NÃO DEMONSTRA DE IMEDIATO A ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO. FUMAÇA DO BOM DIREITO EM FAVOR DA CONTRIBUINTE INEXISTENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0822741-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/226555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143634 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Fabiane Cristina Seniski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO EFETIVADA. SUBSTITUIÇÃO POR BENS QUE COMPÕEM O ESTOQUE DA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE CONSOANTE AUTORIZA O ART. 15, INCISO II, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 656, DO CPC. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. REMOÇÃO DOS BENS PARA DEPÓSITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 11, § 3º, DA LEF. INVIABILIDADE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO COMPROVADA. EXECUTADA QUE NÃO APRESENTA MEIO ALTERNATIVO PARA EFETIVAR A EXECUÇÃO, ALÉM DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIO RECUSADOS PELA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0823512-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/190777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001226-32.2008.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Metalfim Tratamentos de Superficie Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO ESCRITURAL DE ICMS. VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2002 E ART. 9º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.562/2007. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NÃO-CUMULATIVIDADE, DA ISONOMIA E DO NÃO CONFISCO INEXISTENTES. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0824942-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/289599. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000896-10.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto, Paulo Sergio Mecchi. Apelado: Osvaldo Vieira da Silva. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES DE PLANTÃO NA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS E DO 1/3 DE FÉRIAS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTIPULA QUE DURANTE AS FÉRIAS, O SERVIDOR TERÁ DIREITO, ALÉM DO VENCIMENTO, A TODAS AS VANTAGENS QUE PERCEBIA NO MOMENTO EM QUE PASSOU A FRUÍ-LAS GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO QUE É ENGLOBADA NA CONCEITUAÇÃO DE VANTAGENS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE ARBITRADOS CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFIRMADA - REEXAME NECESSÁRIO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/1997, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 APLICAÇÃO IMEDIATA LEI DE NATUREZA PROCESSUAL ATUAIS PRECEDENTES DO STJ E STF - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, REFORMANDO-SE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NO TOCANTE AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

0021 . Processo/Prot: 0825531-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/269603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143525 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Lilian Acras Fanchin, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA DE BENS EXISTENTES NO ESTOQUE DA EMPRESA EXECUTADA. REMOÇÃO DOS BENS PARA DEPÓSITO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 11, § 3º, DA LEF. INVIABILIDADE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO COMPROVADA. EXECUTADA QUE NÃO APRESENTA MEIO ALTERNATIVO PARA EFETIVAR A EXECUÇÃO, ALÉM DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIO RECUSADOS PELA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0826627-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/393757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826627-7 Apelação Civel. Embargante: AHF - Administradora de Bens Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Embargado (1): Joalherias Aristides Ajax Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Embargado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO DE ICMS. PEDIDO EFETUADO PELA VIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 16, § 3º, DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM FINALIDADE DE REDISCUTIR QUESTÕES APRECIADAS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC... (STJ - ED no REsp nº 437.358-RS - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 31.3.2003).

0023 . Processo/Prot: 0828342-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/233808. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000112 Execução Fiscal. Agravante: José Kozarenko. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Audrey Silva Kyt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO EXECUTADO QUE NÃO TEVE CIÊNCIA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA E DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES. INTIMAÇÕES REALIZADAS APENAS NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA E DO PROCURADOR DA EMPRESA EXECUTADA. NULIDADE ABSOLUTA. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 236 § 1º E 237, DO CPC. FLAGRANTE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACERCA DA SENTENÇA PROLATADA E, CONSEQUENTE, REABERTURA DE PRAZO AO EXECUTADO, INCLUSIVE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO JÁ INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO. RECURSO

PROVIDO. "A nulidade da intimação decorre do descumprimento da exigência imposta pela lei de que constem, nas publicações, os nomes das partes e dos causídicos (CPC, art. 236, § 1º). Isso porque a realização do ato processual sem os requisitos legalmente impostos pode gerar prejuízos ao exercício do direito de defesa, na medida em que dificulta ou até mesmo impede que haja ciência da intimação pela parte ou por seu advogado (...)"(AgRg no REsp nº 1232250/SC - Rel. Min. Sidnei Beneti 3ª Turma - DJe 3-6-2011).R

0024 . Processo/Prot: 0828849-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/262654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0014786-36.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Agravado: Massa Falida de Belga Indústrias Químicas Ltda, Eduardo Dybax. Advogado: Rozilei Monteiro, Ana Maria Remowicz de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 739-A, § 1º DO CPC. RELEVANTE FUNDAMENTO DEMONSTRADO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS DE MORA CONTRA MASSA FALIDA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL PARA A EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 739-A, § 3º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante." (CPC, art. 739-A, § 3º).

0025 . Processo/Prot: 0829533-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/205039. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004964-98.2009.8.16.0131 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Matilde de Miranda. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso da autora, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná, e reformar em parte a sentença em reexame necessário para alterar a forma de aplicação dos juros e correção monetária sobre o valor arbitrado a título de dano moral, nos termos supra. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VÍTIMA MORTA POR POLICIAL MILITAR. 1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º, DO DECRETO Nº 20.910/1932. TERMO INICIAL, TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. CONDUTA HUMANA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. COMPROVADOS. 3. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZADA. 4. DANO MORAL. VALOR REDUZIDO. 5. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. VALOR QUE NÃO INTEGRA A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PEDIDOS IMPROCEDENTES. 6. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS E FIXADOS EM VALOR CERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 8. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ, PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO. a) "Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, o termo inicial da prescrição, em ação de indenização por ilícito penal praticado por agente do Estado, é o trânsito em julgado da Ação Penal condenatória. Se houve o reconhecimento da eficácia interruptiva da prescrição promovida pela Ação Penal, não se pode mitigá-la de modo a permitir a propositura da ação indenizatória, mas obstar o pedido de pensão relativa a período posterior à Ação Penal". (REsp nº 1244979/PB - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª Turma - DJe 20-5-2011). b) "Os honorários contratados pela parte visando promover a sua defesa, não podem ser reclamados a título de indenização por dano material". (Apelação Cível nº 519.195-3 - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - 17ª Câmara Cível DJe 9-12-2008).2ª Câmara Cível TJPR 2 c) Prova nos autos de que a autora (mãe) não era dependente economicamente do filho, ao contrário o auxiliava, máxime em virtude de sua condição de saúde (distúrbios psicológicos e depressão).

0026 . Processo/Prot: 0832035-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/237334. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000045 Execução Fiscal. Agravante: Biguaçu Comércio de Ferro e Aço Ltda., Maria Helena Ouchar. Advogado: Luciana Hoffmann Cecchet. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias, Letícia Maria Detoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE UM DOS SÓCIOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FACE DOS DEMAIS CO- OBRIGADOS (ART. 125, INCISO III, DO CTN). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. A citação de um dos sócios responsáveis pela obrigação tributária interrompe a prescrição quanto aos demais sócios, nos termos do art. 125, inciso III, do Código Tributário Nacional. Precedente do STJ. (REsp nº 1015117/RS - Rel. Min. Denise Arruda 1ª Turma - DJe 11-2-2009).

0027 . Processo/Prot: 0833112-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/257465. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000316 Executivo Fiscal. Agravante: Garmon - Sul América Industrial Ltda. Advogado: Claudinei Laguna Martins, José Renato Guarnieri Catarin, Angélica Carnaval Marçola, Claudinei Laguna Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Luyza Marks de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO À PENHORA QUE SE DIFERENCIA DO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO PELA FINALIDADE. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. VIOLAÇÃO AO ART. 620 DO CPC NÃO CONFIGURADA. LEGALIDADE DA PENHORA SOBRE VEÍCULOS RECONHECIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. "Oferecido bem à penhora sem observância da ordem prevista no art.11 da Lei nº 6.830/80, é lícita a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, sem ofensa ao princípio da menor onerosidade, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado." (AgRg no REsp nº 1172244/PR, Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 22-6-2010).

0028 . Processo/Prot: 0840851-5/01 Agravo

. Protocolo: 2011/400171. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 840851-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 08/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º DO CPC) DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, DO CPC) QUE NEGA PROVIMENTO A PRECEDENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS DERIVADOS DE PRECATÓRIOS JÁ VENCIDOS E NÃO PAGOS DECISÃO NÃO QUESTIONADA EM SUA ESSÊNCIA CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE QUE NÃO MAIS EXISTE DECISÃO AGRAVADA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	006	0792930-2
Adauto Pinto da Silva	011	0811498-3
Aldebaran Rocha Faria Neto	007	0798844-5/03
Alexandre Arseno	012	0824955-8
Anderson Lopes Martins	003	0780365-4
André Luiz Polimeni Massi	002	0780064-2/01
Andréia Pereira Zanella	013	0837237-0/01
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	009	0804700-7
Antonio Aparecido C. d. Santos	004	0785103-4/01
Ariane Vetorello Sperafico	009	0804700-7
Carlos Alberto Soares Nolli	010	0805324-1
Carlos André Amorim Lemos	010	0805324-1
Carlos Carboni	007	0798844-5/03
Carlos Gustavo Horst	001	0778799-9
Christiana Tosin Mercer	007	0798844-5/03
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	005	0791171-9/01
Dani Leonardo Giacomini	014	0842663-3/02
Geandro Luiz Scopel	014	0842663-3/02
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	005	0791171-9/01

Giovanny Vitório Baratto Cocicov	010	0805324-1
Ivan Martins Tristão	002	0780064-2/01
Jorge Haruo Nishiyama Júnior	008	0802096-0
José Carlos da Rocha	014	0842663-3/02
Juliana Mara da Silva	005	0791171-9/01
Karine de Paula Pedlowski	001	0778799-9
Larissa da Silva Vieira	011	0811498-3
Leandro Antonio Crespim	014	0842663-3/02
Liria Silvana Vieira	011	0811498-3
Luis Fernando Lopes de Oliveira	001	0778799-9
Luiz Assi	001	0778799-9
Luiz Carlos Proença	007	0798844-5/03
Luiz Fernando Chemim	010	0805324-1
Luiz Henrique Bona Turra	005	0791171-9/01
Marcelo Buratto	002	0780064-2/01
Marco Antonio da Silva F. Filho	006	0792930-2
Miguel Casado Súda Júnior	008	0802096-0
Neudi Fernandes	013	0837237-0/01
Osires Carboni	007	0798844-5/03
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	003	0780365-4
Raggi Feguri Filho	004	0785103-4/01
Reginaldo Celso Guidolin	012	0824955-8
Régis Tocach	004	0785103-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	001	0778799-9
Roberto Balbela	003	0780365-4
Roberto Feguri	004	0785103-4/01
Sandro Franco de Godoy	001	0778799-9
Sérgio Leal Martinez	014	0842663-3/02
Tania Maristela Munhoz	003	0780365-4
Tiago Karas Surek	010	0805324-1
Valdeci Eleutério	006	0792930-2
Wesley Tadeu Hideki Takahashi	004	0785103-4/01
Wesley Tomaszewski	006	0792930-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0778799-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/45408. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013566-26.2009.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Gilmar Alves do Nascimento. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Carlos Gustavo Horst, Sandro Franco de Godoy. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A APELADO: GILMAR ALVES DO NASCIMENTO RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO DA RÉ ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DE CULPA E DE DANO ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL QUE ESTÃO DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS ATO ILÍCITO CONSISTENTE NA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO CONTRATO ENTRE AS PARTES DANOS MORAIS CONSISTENTES NO ABALO CAUSADO A BENS IMATERIAIS E PERSONALÍSSIMOS PRESUNÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA QUE DISPENSA SUA COMPROVAÇÃO, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE PRETENSÃO DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE QUANTIA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU QUE SE ENCONTRA ABAIXO DA MÉDIA ADOTADA POR ESTA CÂMARA EM CASOS ANÁLOGOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0780064-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/307252. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 780064-2 Apelação Civel. Embargante: Marshmellow Indústroa e Comércio de Doces Ltda, Aureo Jose da Costa, Santina Dias da Costa. Advogado: Ivan Martins Tristão, Marcelo Buratto. Embargado: Contrutora Khouri Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS SHOPPING CENTER OMISSÃO QUANTO À APLICABILIDADE DE LEIS FEDERAIS ESPECÍFICAS NÃO VERIFICAÇÃO FINS MERAMENTE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO. - Não está o órgão julgador obrigado a responder a todas as indagações das partes, desde que já tenha encontrado fundamento suficiente para o julgamento da causa não sendo lícita a utilização do recurso de embargos de declaração para valer-se do Poder Judiciário como órgão consultivo. EMBARGOS REJEITADOS

0003 . Processo/Prot: 0780365-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/52898. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000446-32.2007.8.16.0100 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lomeq Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Roberto Balbela. Réu: Município de Jaguariaíva. Advogado: Tania Maristela Munhoz, Anderson Lopes Martins, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os membros julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REMETENTE: JUIZ DE DIREITO AUTORA: LOMEQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. RÉU: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES PELA LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DECISUM ESCORREITO, JÁ QUE, POR UM LADO, O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE PARTE DO SEU DIREITO DEMANDADA QUE, POR OUTRO LADO, RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DA OUTRA PARCELA DOS PEDIDOS CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVAMENTE DEVIDA PELA LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO SENTENÇA CONFIRMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0004 . Processo/Prot: 0785103-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/269346. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 785103-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Construtora, Incorporadora e Transportadora Jhs - Cotracereais Ltda. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos, Régis Tocach, Wesley Tadeu Hideki Takahashi. Embargado: Franciscon Agropecuáeia Ltda. Advogado: Raggi Feguri Filho, Roberto Feguri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PRETENSÃO DE VER RESPONDIDAS OUTRAS INDAGAÇÕES RECURSAIS E FINS MERAMENTE DE PRÉ- QUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO. O v. acórdão foi claro que não é possível a aplicação do art. 644, CPC, em relação à retenção das sacas pelo depositário ou à remoção da coisa ao Depósito Público, porque "Obviamente inexiste até o momento, nos autos de origem, base segura para acolhimento de qualquer das teses das partes. Todavia, é certo que o depositário não pode reter indevidamente o que lhe pertence. Poderia fazê-lo devidamente, desde que não houvesse controvérsia quanto ao valor dos custos de depósito, caso tivessem restado comprovados por cópia de contrato escrito." REJEIÇÃO DOS EMBARGOS

0005 . Processo/Prot: 0791171-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/350715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 791171-9 Apelação Civel. Embargante: E. M. S., C. M. S., R. M. S., J. S. (maior de 60 anos), Z. M. S.. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Embargado: M. M. S.. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Juliana Mara da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração em apreço, nos termos do voto do Relator.

0006 . Processo/Prot: 0792930-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/127984. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2010.00078702 Alimentos. Agravante: M. J. B.. Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho. Agravado: R. O. B. (Representado(a)), V. O. V.. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Valdeci Eleutério, Wesley Tomaszewski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 09/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

0007 . Processo/Prot: 0798844-5/03 Agravo

. Protocolo: 2011/330870. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798844-5 Apelação Civel. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença, Aldebaran Rocha Faria Neto, Christiana Tosin Mercer. Agravado: Eugenio de Paula (maior de 60 anos), Antonio Hertel, Antonio Princival (maior de 60 anos), Pedro Lupchk, Pedro Sinhori (maior de 60 anos), Ivar Dal Pizzol, Joana Lotoski, Henrique Chaves dos Santos, Nicolau Sava Filho, Quintino Savaris (maior de 60 anos), Antonio Alves Gomes, João Maria Alves dos

Santos. Advogado: Carlos Carboni, Osires Carboni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer o recurso de agravo em exame, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA ELETRIFICAÇÃO RURAL PRAZO PRESCRICIONAL MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL BINÔMIO UTILIDADE-NECESSIDADE NÃO CONHECIMENTO. Para que haja o interesse de recorrer (requisito intrínseco), mister que a decisão vergastada enseje lesividade à parte destinatária, bem como seja necessário que se exteriorize a manifesta utilidade e necessidade no plano jurídico da pretensa tutela recursal. AGRAVO NÃO CONHECIDO
0008 . Processo/Prot: 0802096-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/123955. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002443-41.2010.8.16.0069 Cobrança. Apelante: Alimentos São Tomé Ltda. Advogado: Miguel Casado Súda Júnior. Apelado: Hidronorte Poços Artesianos Ltda. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE: ALIMENTOS SÃO TOMÉ LTDA. APELADO: HIDRONORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO DA RÉ PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA APELADA QUESTÃO ATINENTE AO MERITUM CAUSAE AFIRMAÇÃO DE QUE A APELANTE REALIZARA O PAGAMENTO DO DÉBITO SEM OBTER O RECIBO DA APELADA, SENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL IRRELEVÂNCIA AUSÊNCIA DO MENOR INDÍCIO COMPROBATÓRIO DAS ALEGAÇÕES DA APELANTE PROVA DA QUITAÇÃO QUE SE DÁ PELO RECIBO, SENDO INADMISSÍVEL A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NO CASO DE VALORES QUE EXCEDAM O DÉCUPLO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ NÃO CONFIGURAÇÃO DE MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO OU LITIGÂNCIA TEMERÁRIA MULTA EXCLUÍDA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0009 . Processo/Prot: 0804700-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/256922. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005175-80.2010.8.16.0170 Repetição de Indébito. Apelante: Itacir Cividini. Advogado: Ariane Vetorello Sperafico. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e anular a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE: ITACIR CIVIDINI APELADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRÊNCIA NÃO APRECIAÇÃO PELO JULGADOR SINGULAR, NO ENTANTO, DE UM DOS PEDIDOS DEDUZIDOS PELO AUTOR NA INICIAL SENTENÇA QUE INCORREU EM JULGAMENTO CITRA PETITA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA ENTRE O PEDIDO E A SENTENÇA NULIDADE IMPOSSÍVEL DE SER SANADA, DESDE LOGO, POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE MANIFESTA E INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SENTENÇA CASSADA RECURSO PROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 0805324-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/131561. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001086-86.2010.8.16.0146 Alimentos. Apelante: R. C. P. (Representado(a)), M. C. P. (Representado(a)). Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Apelado: J. P.. Advogado: Luiz Fernando Chemim, Tiago Karas Surek, Carlos André Amorim Lemos, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.
0011 . Processo/Prot: 0811498-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/186146. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0000725-98.2011.8.16.0028 Alimentos. Agravante: N. C. T. L. (Representado(a) por sua mãe), N. C. T. L. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Larissa da Silva Vieira. Agravado: P. H. S. L.. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.
0012 . Processo/Prot: 0824955-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/205799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0003430-24.2009.8.16.0001 Cautelar Inominada. Apelante: Saúde da Família Clinica Médica Ltda. Advogado: Reginaldo Celso Guidolin. Apelado: Cintia Natio Paulino. Advogado: Alexandre Arseno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE: SAÚDE E FAMÍLIA CLÍNICA MÉDICA LTDA. APELADA: CÍNTIA NATIO PAULINO RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PRONTUÁRIO MÉDICO PRETENSÃO DEDUZIDA CONTRA A CLÍNICA COM A QUAL SE ESTABELECEU O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES, AINDA QUE A MÉDICA PREPOSTA DA APELANTE TENHA REALIZADO A CIRURGIA EM OUTRO HOSPITAL SENTENÇA MANTIDA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VERBA ARBITRADA EM VALOR ADEQUADO, QUE BEM REMUNERA OS SERVIÇOS PRESTADOS RECURSO DESPROVIDO.
0013 . Processo/Prot: 0837237-0/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/378587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 837237-0 Agravo de Instrumento. Agravante: F. C. R.. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: C. E. R.. Advogado: Andréia Pereira Zanella. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator.
0014 . Processo/Prot: 0842663-3/02 Agravo
. Protocolo: 2011/401231. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8426633-0/1 Embargos de Declaração, 842663-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Agravado: Full Time S/s Ltda. Advogado: José Carlos da Rocha, Leandro Antonio Crespim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 09/11/2011
DECISÃO: ACORDAM os membros julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A AGRAVADA: FULL TIME S/S LTDA RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE REGULAR CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO IRRESIGNAÇÃO DA AGRAVANTE ALEGAÇÃO DE QUE, EM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DEVE-SE PERMITIR A CORREÇÃO DO EQUÍVOCO (DO CARTÓRIO) EXISTENTE NA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO APRESENTADA IMPOSSIBILIDADE ERRO QUANTO À DATA CONSIGNADA NA CERTIDÃO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO PELA PERFEITA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO POSTERIOR DOS VÍCIOS INICIALMENTE CONSTATADOS - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL REALIZAÇÃO NO MOMENTO DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO RECURSAL, O QUE SE DÁ QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2011.12158

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Rogério Calçado	011	0848610-6
Adailton Alves Maciel Júnior	003	0843103-6
Airton Passos de Souza	017	0851343-5
Alberto Rodrigues Alves	014	0849581-4
Alexandre Coelho Vieira	001	0801930-3
Aline Fabiana Campos Pereira	007	0846839-3
Álvaro Pedro Junior	001	0801930-3
Ana Luísa Camargo	012	0849080-2

Ana Paula de Souza Corrêa	003	0843103-6
Ana Paula Guarenghi	011	0848610-6
Antônio Marcos Baldão	009	0848202-4
Araripe Serpa Gomes Pereira	007	0846839-3
Arlei Vitório Rogenski	018	0851655-0
Bruno Stinghen da Silva	010	0848343-0
Cássio Roberto Farias	013	0849226-8
Daiane Tavares de Souza	003	0843103-6
Dimas Castro da Silva	017	0851343-5
Edegard Alves da Rocha Júnior	014	0849581-4
Emília Moribe Nakadomari	003	0843103-6
Eneide Lúcia Bodanese	001	0801930-3
Evelin Naiara Garcia	009	0848202-4
Ewelyze Protasiewytch	006	0845841-9
Expedito Eugenio Stefanello Lago	018	0851655-0
Fernando Botto Lamóglia	011	0848610-6
Giovana Lazzarin Bavaresco	016	0850734-2
Gisele Stefania Szeiko	017	0851343-5
Henry Padilha Silvério	008	0846853-3
Igor Rogério Ferreira	019	0852282-1
Ijair Vamerlatti	004	0844969-8
Jaime Ferreira Correa de Souza	020	0852543-9
Jéssica Agda da Silva	020	0852543-9
Josiane Borges	019	0852282-1
Josmar Ambrus	003	0843103-6
Juliano Deffune Flenik	008	0846853-3
Leandro Galli	002	0828154-7
Leopoldo Pizzolato de Sá	015	0850286-1
Louise Rainer Pereira Gionédis	010	0848343-0
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	012	0849080-2
Luis Eduardo Pereira	009	0848202-4
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	008	0846853-3
Magno Alexandre Silveira Batista	005	0845677-9
Marcella Esposti Pontelo	015	0850286-1
Marcello Pereira Costa	005	0845677-9
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	019	0852282-1
Marcelo Rodrigo Molinari	002	0828154-7
Marcelo Willian Marcengo	012	0849080-2
Márcia Giraldi Sbaraini	010	0848343-0
Meuris João Caron Cassou	020	0852543-9
Mônica Helena Ruaro	018	0851655-0
Neide Aparecida Martins Silva	017	0851343-5
Norberto Trevisan Bueno	009	0848202-4
Osmar Alves Baptista	002	0828154-7
Osmar Nodari	008	0846853-3
Paulo Augusto Grube	008	0846853-3
Paulo Roberto Bonafini	005	0845677-9
Paulo Vicente Rocha de Assis	002	0828154-7
Rafael Savaris Ghellere	004	0844969-8
Roberto Bacelar Portugal	011	0848610-6
Roberto Cordeiro Justus	010	0848343-0
Roberto Tsuguio Tanizaki	013	0849226-8
Rodrigo Gaião	020	0852543-9
Rodrigo Jonas Savalhia	019	0852282-1
Rui Santos de Sá	015	0850286-1
Sandra Regina Rodrigues	014	0849581-4
Sílvia Helena Schimidt	015	0850286-1
Simone Akie Matsubara	005	0845677-9
Solange da Silva Machado	016	0850734-2
Thaila Andressa Nakadomari	003	0843103-6
Wilson Naldo Grube Filho	008	0846853-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0801930-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/236362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003344 Alimentos. Agravante: N. J. D.. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira. Agravado: I. G. D.. Advogado: Eneide Lúcia Bodanese. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 801.930-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE FAMÍLIA. AGRAVANTE: N. J. D. AGRAVADA: I. G. D. RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por N. J. D. contra decisão proferida na Ação de Execução de Alimentos (autos nº 3344/2007) em face dele ajuizada pela Agravada, por meio da qual o juízo a quo decretou a prisão civil do Recorrente. Inconformado, o Agravante sustenta, em síntese, que não foi citado para a Ação de Separação na qual foram fixados os alimentos, nem para a presente Ação de Execução; que não foi intimado da decisão vergastada, tampouco para se manifestar sobre o cálculo apresentado; que aufere renda mensal de cerca de R$1.200,00, o que o impediu de pagar os alimentos fixados em R$2.000,00 mensais; e que, na hipótese de ser preso, deverá cumprir a sanção em regime aberto em virtude de sua idade avançada (66 anos) e da grave doença (câncer) que o acomete. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que a parte Agravante não demonstrou satisfatoriamente a relevância de sua fundamentação, devendo ser indeferida a concessão do efeito suspensivo pretendido. Isso porque, em primeiro lugar, aparentemente não há irregularidades na citação do Agravante tanto para a Ação de Separação, quanto para esta Ação de Execução, na medida em que a certidão de fl. 171-v/TJ comprova sua citação para aquela, enquanto que a certidão de fl. 121-TJ demonstra sua citação para essa última. Quanto à suposta ausência de intimação da decisão objurgada, o que se observa é que não obstante ela não tenha sido publicada na imprensa oficial, o fato é que dela o Recorrente chegou a ter conhecimento (ou seja, foi, sim, intimado), tanto que chegou a interpor o Agravo de Instrumento em epígrafe. Já no que se refere à inexistência de intimação para se manifestar sobre o cálculo apresentado, sobressai que não obstante o Agravante efetivamente não sido intimado a se manifestar acerca os cálculos apresentados pela Agravada, o fato é que neste recurso ele não apontou qualquer incorreção nas contas, além de os valores indicados pela Exequente estarem aparentemente corretos. E por fim, no que concerne à alegada impossibilidade de pagar os alimentos no valor em que foram fixados, parece assistir razão ao juízo singular quando registrou que "a seara adequada para discutir o valor da pensão é o processo de conhecimento, pelos procedimentos de ação revisional ou de exoneração." (fl. 193-TJ). Pelo exposto, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se à Doutora Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, a serem prestadas no prazo de dez dias. 4. Intime-se a parte Agravada para oferecer contrarrazões, no prazo de dez dias. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0828154-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/313397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0032748-81.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Anair de Jesus da Silva. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Bonamasssa Pizzaria e Restaurante Ltda. Advogado: Osmar Alves Baptista, Marcelo Rodrigo Molinari, Paulo Vicente Rocha de Assis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 828.154-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURTIBA - VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE : ANAIR DE JESUS DA SILVA AGRAVADA : BONAMASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados, 1. Em que pese o pedido de reconsideração formulado às fls. 99-TJPR, infere-se que a parte agravante não apresentou e demonstrou a verossimilhança de elementos fáticos relevantes a justificar a antecipação da tutela recursal, razão pela qual, mantenho, pelos próprios fundamentos, a decisão de fls. 88/90-TJPR. 2. Intimem-se. 3. Após, abra-se vista à recorrente para que, querendo, se manifeste a respeito da documentação acostada pela agravada às fls. 109/149-TJPR. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0843103-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/382499. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000089 Declaratória. Agravante: José Ambrus Filho. Advogado: Emília Moribe Nakadomari, Josmar Ambrus, Thaila Andressa Nakadomari. Agravado: Brasil Telecom S. A. Advogado: Adailton Alves Maciel Júnior, Daiane Tavares de Souza, Ana Paula de Souza Corrêa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC. 1. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 843103-6, de Apucarana - 2ª Vara Cível, em que é Agravante JOSÉ AMBRUS FILHO e Agravado BRASIL TELECOM S/A interposto em face da decisão que diante da documentação acostada, revogou a gratuidade processual, anterior e provisoriamente deferida à parte autora nos termos do artigo 8º da Lei 1.060/50 e, por conseguinte, determinou a promoção dos atos relativos ao cumprimento de sentença. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante a nulidade da decisão em razão de

cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório, porquanto nos termos artigo 8º da Lei 1.060/50, a parte interessada deveria ter sido ouvida no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Alega a nulidade da decisão por ausência de fundamentação, consoante disposição do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Aduz ofensa ao princípio da dialeticidade, bem como às disposições da Lei nº 1.060/50. Assevera o exame acerca da revogação da assistência judiciária efetuada no curso da ação deveria ser formada em incidente processual, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná observado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Requereu, ao final, a concessão do efeito suspensivo e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Pois bem. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca da possibilidade da revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita ex officio pelo magistrado à luz da Lei 1060/50. Com efeito, o artigo 8º da Lei 1060/50 dispõe que: Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis. Pela leitura do aludido dispositivo legal, depreende-se que é possível ao magistrado da causa revogar o benefício concedido no decurso do processo, desde que provada a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Para tanto, todavia, é de se obedecer o devido processo legal e, por conseguinte, o contraditório, nos termos do artigo 8º da Lei 1060/50, em que a legislação impõe a oitiva daquele que está na iminência de perder o benefício. De mais a mais, impõe a lei, nos moldes do artigo 6º, que "o pedido, quando formulado no curso da ação (...) neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente". Tribunal de Justiça do Estado do Paraná No caso dos autos não se verifica o decurso de tais atos impostos pela Lei, de modo que, a princípio, diante da determinação de atos constritivos inerentes ao cumprimento de sentença, há clara hipótese de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, já que verossimilhante a ofensa ao devido processo legal e ao contraditório. Assim, defiro a liminar pleiteada para suspender o decurso do cumprimento de sentença em apreço, pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, VII. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0004 . Processo/Prot: 0844969-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/360869. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002180-93.2011.8.16.0159 Mandado de Segurança. Agravante: P. C. M. D. C. A.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Agravado: E. F.. Advogado: Rafael Savaris Ghellere. Interessado: M. S. M. I.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 844969-8, de São Miguel do Iguaçu - Vara Única, em que é Agravante P. C. M. D. C. A. e Agravado E. F., em face de decisão em mandado de segurança que deferiu liminar para suspensão do processo seletivo de escolha dos conselheiros tutelares da Comarca de São Miguel do Iguaçu. O agravado impetrou mandado de segurança em face do agravante, a fim de que o processo seletivo para escolha dos conselheiros tutelares da comarca fosse anulado, uma vez que a prova objetiva, realizada em 13/08/2011, contemplou questões que abordavam matérias não previstas no conteúdo programático do concurso. O D. magistrado singular deferiu, em sede de antecipação de tutela, a liminar pretendida, ao argumento de que a existência de questões referentes a matéria de informática fé ilegal, porquanto tratou de matéria não prevista no edital. Contra essa decisão é que recorre a nobre agravante, argüindo, em síntese, que: - o edital do concurso foi tempestivamente aditado, a fim de que a matéria de informática fosse incluída no conteúdo programático do concurso; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - a retificação ocorreu no dia 27/06/2011, meses antes da prova, que ocorreu somente em agosto do mesmo ano; - pugna pela concessão de efeito suspensivo ao agravo. É o relatório, no que interessa. Pois bem. 3. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que pode ensejar caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Alega a parte ora agravante que a manutenção da suspensão das eleições para conselheiro tutelar é temerária, porquanto o mandato dos antigos conselheiros encerrou-se no final do mês de setembro de 2011. A concessão de liminar em mandado de segurança é medida excepcional, cujos requisitos não vislumbro presentes, especialmente porque fundada em ilegalidade aparentemente inexistente. Consoante denota o documento de fls. 140-TJ, no dia 27 de junho de 2011, foi publicada errata do edital para escolha de cinco membros do Conselho Tutelar. Na ocasião, foi consignado que "noções de informática" fariam parte do conteúdo programático a ser avaliado na prova escrita, denotando a inexistência de aparente descumprimento à vinculação do edital. Entendo, portanto, que a demanda exige maior dilação probatória para se verificar eventual ilegalidade no ato administrativo que inseriu questões de informática na prova escrita em questão. Com efeito, uma vez que, a princípio, o ato inquinado não se revela teratológico, contrário à lei ou à prova dos autos, defiro a liminar pleiteada pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, III. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff MS

0005 . Processo/Prot: 0845677-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/291007. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0029611-52.2011.8.16.0014 Alimentos. Agravante: S. F. S.. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Agravado: A. R. N. A.. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Simone Akie Matsubara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 845.677-9, DA COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO. AGRAVANTE: S. F. da S. AGRAVADA: A. R. N. A. RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por S. F. da S. contra decisão proferida na Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos (autos nº 0029611-52.2011.8.16.0014) em face dele ajuizada pela Agravada, por meio da qual o juízo a quo fixou alimentos em favor da Autora em valor equivalente a 15% dos rendimentos líquidos do Réu, bem como determinou o bloqueio do veículo do Requerido junto ao DETRAN. Inconformado, o Agravante sustenta, em síntese, que os litigantes não mantiveram união estável, mas sim mero affair sem a intenção de constituir família; que a Agravada não necessita de alimentos por ser servidora pública que aufere mais de R$3.200,00 mensais; que o Recorrente não possui condições de prestar alimentos porque está doente; e que o veículo deve ser desbloqueado basicamente porque foi adquirido com recursos próprios. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a relevância de sua fundamentação, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de efeito ativo. Primeiramente, impende destacar a existência de fortes indícios a respeito da alegada união estável entre as partes, não apenas em virtude das diversas fotos que retratam os litigantes juntos em ocasiões distintas, mas também porque o próprio Recorrente admite que custeava diversas despesas da Recorrida, o que aponta para uma possível vida em comum. Assim, ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, parece que a Magistrada singular procedeu com acerto ao fixar alimentos provisórios em favor da parte autora. Em segundo lugar, no que diz respeito às necessidades da Agravada, o que se tem é que as despesas que foram efetivamente comprovadas até agora parecem consumir quase a integralidade de seus rendimentos mensais, deixando aparentemente desamparados os gastos com alimentação, transporte, vestuário, lazer, e talvez até mesmo os custos com alguns medicamentos. No que concerne à renda da Agravada, ao menos no presente momento processual parece não assistir razão ao Agravante quando afirma que ela aufere mais de R$3.200,00 por mês. Isso porque o demonstrativo de pagamento de fl. 115-TJ remonta ao longínquo mês de setembro/2008, enquanto que os extratos da conta corrente da Recorrida do mês de abril/2010 denunciam o recebimento de proventos em quantia inferior a R$2.200,00, em consonância com o que fora alegado por ela na inicial da ação. De outro vértice, ao menos por enquanto não há como avaliar se os alimentos provisórios foram fixados pelo juízo singular em valor suficiente, ou então em valor excessivo, como defende o Recorrente, uma vez que não há qualquer indício de qual seria sua renda mensal. Outrossim, a propósito do bloqueio do veículo do Agravante, igualmente não se relevância na fundamentação deduzida. Afinal, o automóvel foi adquirido em setembro/2010 (de acordo com a nota fiscal de fl. 135-TJ), ou seja, durante a suposta união estável - a qual, segundo a Agravada, foi rompida apenas em 24/01/2011 ("no dia 24 de janeiro de 2011 houve a separação por iniciativa do réu, tendo ele saído de casa e deixado a autora sozinha" - fl. 63-TJ). Sendo assim, supondo-se, ao menos neste juízo de cognição sumária, a existência da noticiada união estável entre as partes, parece razoável sustentar que o automóvel integrará o rol de bens a serem partilhados, até porque o Recorrente não comprovou que o veículo foi adquirido com recursos anteriores à união. Destarte, revela-se mais prudente aguardar a melhor instrução do feito, e estando ausente a relevância da fundamentação, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a eficácia do decisum, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. Nada impede, entretanto, que a Magistrada singular modifique o valor dos alimentos após o feito ser instruído com provas mais detalhadas. 3. Comunique-se a Doutora Juíza sobre esta decisão, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. 5. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0845841-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/279616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0034908-79.2011.8.16.0001 Inventário. Agravante: Espólio de José Francisco da Silva. Advogado: Ewelyze Protasiewytch. Agravado: Maria Barbosa Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE PROCESSUAL INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM O CHAMADO "ESTADO DE PERPLEXIDADE", DE MODO A IMPOSSIBILITAR A BENESSE PROCESSUAL DECISÃO REFORMADA. I - Para a concessão da benesse processual, à "... pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade." (STJ - EREsp 388045/RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126) II - Por "estado de perplexidade", entende-se como sendo o vislumbramento, pelo magistrado, de indícios que acenem no sentido de que a parte que requer o benefício, em verdade, possui condições de assumir os custos processuais. Perceba-se, portanto, que o condicionamento não é regra, mas exceção e somente permissível diante destes indícios. Neste diapasão, inegável que o nobre magistrado, quando condicionou a análise do benefício, solicitando provas, deveria ter demonstrado quais os indícios que incutiram nele o "estado de perplexidade". III - A Constituição Federal impõe sejam as decisões fundamentadas sob pena de nulidade (art. 93, IX), razão pela qual, a decisão que Tribunal de Justiça do Estado do Paraná impõe a parte comporvação quanto a sua situação periclitante, prescinde de motivação, que ausente, impõe a nulidade do decisório e o pronto deferimento do benefício que, em regra, é potestativo. AGRAVO PROVIDO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 845841-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é Agravante ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e Agravado MARIA BARBOSA RIBAS, contra decisão que condicionou a concessão da justiça gratuita à exibição das cópias das duas últimas declarações de IR; holerite e certidão do Detran. Sustenta o autor que mereceria a benesse da Lei 1060/50, independentemente da juntada de demais documentos (além da declaração de insuficiência de rendimentos já apresentada). É o relatório, no que interessa. II. FUNDAMENTAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUANTO AO ESTADO DE PERPLEXIDADE. Está pacificado na jurisprudência que apesar da gratuidade processual ser concedida mediante a mera alegação de que a parte não pode arcar com os emolumentos processuais, pode igualmente o nobre magistrado, na qualidade de presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade", porquanto, tal asseveração não goza de presunção jure et jure, mas sim juris tantum -- ou seja, admite prova em contrário. Disse o STJ: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná "A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado."i (grifei) "É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes."ii (grifei) Com efeito, no presente caso, o ilustre juízo singular postergou a análise da questão envolvendo o deferimento ou não da benesse processual sem qualquer fundamentação ou justificativa. Ateste-se que o elemento autorizador da conduta do magistrado em solicitar maiores esclarecimentos quanto à situação periclitante do jurisdicionado alicerça-se sobre o denominado "estado de perplexidade". Por "estado de perplexidade", entende-se como sendo o vislumbramento, pelo magistrado, de indícios que acenem no sentido de que a parte que requer o benefício, em verdade, possui condições de assumir os custos processuais. Perceba-se, portanto, que o condicionamento não é regra, mas exceção e somente permissível diante destes indícios. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Neste diapasão, inegável que o nobre magistrado, quando condicionou a análise do benefício, solicitando provas, deveria ter demonstrado quais os indícios que incutiram nele o "estado de perplexidade". Bem se sabe que, fora os despachos de mero expediente, qualquer manifestação jurisdicional com cunho decisório impõe a devida motivação/fundamentação, uma vez que é esta a imposição feita pela Constituição Federal em seu art. 93, IX, demonstrando verdadeira democracia processual, senão vejamos: Art. 93, IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; Grifo meu. Deste modo, inexistente na r. decisão indicativos do "estado de perplexidade" data venia, a benesse processual em tela, deve ser concedida, sob pena de se obstar à autora o acesso à justiça, sendo nulo aquele r. decisum por carecer de fundamentação quanto ao referido ponto. À luz do exposto, dou provimento ao recurso por decisão unipessoal do relator, com fulcro no art. 557, §1º-A, CPC, para conceder a benesse da justiça gratuita. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná III. DISPOSITIVO: Ex positis, dou provimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nos termos do fundamento da decisão. Intime-se. Baixem. Curitiba, III. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff HC i STJ - EREsp 388045/RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126. ii STJ - AgRg no Ag 691366/RS; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, 5ª Turma, Ministra Laurita Vaz. DJ 17.10.2005 p. 339. 2005/0111752-5.

0007 . Processo/Prot: 0846839-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/382584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0032330-80.2010.8.16.0001 Retificação de Registro Civil. Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Precatórias Cíveis e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Mário Vital Rodrigues Amorim. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Aline Fabiana Campos Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 846.839-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA DE FAMÍLIA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INTERESSADO: M. V. R. A. RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Trata-se de Conflito de Competência Cível negativo suscitado pelo juízo de família desta Capital na presente Ação de Retificação de Registro Civil (autos nº 0032330-80.2010.8.16.0001). 2. Designo o juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes. 3. Solicitem-se ao juízo suscitado as informações que entender pertinentes, as quais deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para que emita seu parecer, também no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 121). Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0846853-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/382083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001260 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosa Slud Brofman. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari, Juliano Deffune Flenik. Agravado (1): Sdl Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Henry Padilha Silvério. Agravado (2): Mauro Maia Santana, Mari Lucia Vinotti Santana. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: ROSA SLUD BROFMAN AGRAVADOS: SDL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, MAURO MAIA SANTANA E OUTRO RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. SUBST.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRATO DE LOCAÇÃO DECISÃO QUE ACOLHEU A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR E DETERMINOU O LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA IRRESIGNAÇÃO DA LOCADORA ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/1990, QUE EXCEPCIONA O IMÓVEL DO FIADOR DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA IRRELEVÂNCIA DO USO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PENHORADO, UMA VEZ QUE, SENDO OU NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PELOS FIADORES, O FATO É QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ CONFIRMOU A CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO COMBATIDO ENTENDIMENTO QUE VEM SENDO ADOTADO POR ESTA CORTE DECISÃO QUE CONTRARIOU MANIFESTAMENTE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Rosa Slud Brofman contra decisão proferida na Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (autos nº 1260/2003) por ela ajuizada em face dos Agravados, por meio da qual o juízo a quo acolheu a alegação de impenhorabilidade do bem de família dos fiadores e, por conseguinte, determinou o levantamento da penhora realizada. Inconformada, a Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão combatida contraria o entendimento predominante nos Tribunais Superiores, segundo o qual o imóvel que serve de bem de família aos fiadores em contratos de locação é, sim, penhorável. Com base em tal argumento requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos e extrínsecos, é de se conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, o recurso deve ser provido de plano, consoante fundamentação que segue. O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 557, §1º-A, que "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Com efeito, penso ser essa a hipótese dos autos. Isso porque, em primeiro lugar, é indiscutível a responsabilidade dos fiadores (segundo e terceiro agravados), não apenas por terem assinado o contrato de locação na condição de principais pagadores e por terem renunciado expressamente ao benefício de ordem, mas também porque se responsabilizaram pela avença até a efetiva entrega das chaves, bem como porquanto não houve, no presente caso, qualquer insurgência acerca de sua responsabilidade pelo valor executado. Em segundo lugar, independentemente de os fiadores possuírem, ou não, outros bens imóveis, e ainda independentemente de eles residirem, ou não, no imóvel penhorado, o fato é que esse bem deve

responder "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação", de acordo com a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/1990. Nesse diapasão, e em terceiro lugar, não é possível sustentar a inconstitucionalidade da referida norma, ou então a existência de contradição entre ela e o direito constitucional à moradia, na medida em que a jurisprudência já pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/1990, o qual excepcionou os fiadores em contrato de locação do benefício da impenhorabilidade do bem de família, bem como já está assente o entendimento de que a referida exceção não contraria o direito à moradia, justamente porque tal norma objetiva facilitar a locação de imóveis residenciais, assegurando, com isso, o exercício do direito fundamental à moradia por aquele que não tem condições de adquirir imóvel próprio. Cite-se, a propósito, o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: "(...) FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Agravo regimental improvido. A penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição da República." (STF, AI nº 584436 AgR / RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU 13/03/2009). Tal entendimento não destoa do que vem sendo adotado por esta Corte: "DESPEJO LOCAÇÃO RESIDENCIAL EXECUÇÃO NULIDADE DA CITAÇÃO NÃO VERIFICAÇÃO - EMBARGOS - FIADOR PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE EXCEÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA - RECURSO DESPROVIDO. É válida a citação do locatário realizada na pessoa do fiador, procurador constituído para receber citação de despejo e demais intimações no contrato de locação. Prestada fiança em contrato de locação, é válida a penhora de bem de família destinado à moradia do fiador, inexistindo confronto entre a Lei 8009/90 - que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família - e a Emenda Constitucional nº 26/200 que incluiu o direito à moradia dentre os direitos sociais." (TJPR, Apelação Cível nº 714.914-2, 12ª C.Cível, Rel. Des. Costa Barros, j. 16/03/2011, DJ 31/03/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA EXECUÇÃO DO JULGADO PENHORA DE 50% DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, DA LEI N. 8.009/90- CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Prestada fiança em contrato de locação, é válida a penhora de bem de família destinado à moradia do fiador, inexistindo confronto entre a Lei 8009/90 - que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família - e a Emenda Constitucional nº 26/200 que incluiu o direito à moradia entre os direitos sociais." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 666.826-8, 12ª C. Cível, Rel. Des. Antonio Loyola Vieira, j. 03/11/2010, DJ 17/11/2010). "APELAÇÃO CÍVEL LOCAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA FIADOR POSSIBILIDADE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI N.º 8.009/90 CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA SENTENÇA MANTIDA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA OBRIGAÇÃO ATÉ ENTREGA EFETIVA DAS CHAVES ILIQUIDEZ DO TÍTULO TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXÍGIVEL ART. 586, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO CARÊNCIA DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPOSSIBILIDADE VALORES DETERMINADOS CONFORME VITÓRIAS E DERROTAS DAS PARTES RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 633.279-8, 12ª C. Cível, Rel. Des. Costa Barros, j. 31/03/2010, DJ 27/04/2010). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCAÇÃO. FIADOR. RESPONSABILIDADE ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES PREVISTA NO CONTRATO. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA ADMITIDA PELO ART. 3º, VII, DA LEI Nº 8009/90. ENCARGOS CONDOMINIAIS. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO. ALUGUÉIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPAROS NO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SEU ESTADO QUANDO RECEBIDO PELA LOCATÁRIA. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. 1. O fiador é responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes do contrato de locação até a entrega das chaves, se assim expressamente anuiu. 2. É possível a penhora de bem de família para garantia de execução decorrente de fiança em contrato de locação. Constitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei n.º 8009/90, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 3. A execução dos encargos condominiais e dos aluguéis deve permanecer, pois era ônus dos Embargantes provar o seu pagamento, por força do contido no art. 333, II, do Código de Processo Civil. APELO 1 CONHECIDO E PROVIDO. APELO 2 PREJUDICADO." (TJPR, Apelação Cível nº 625.775-0, 11ª C. Cível, Rel. Desª Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 31/03/2010, DJ 04/05/2010). Destarte, sobressai o manifesto confronto entre a decisão vergastada e a jurisprudência majoritária nos Tribunais Superiores, o que conduz ao provimento de plano da pretensão recursal. 3. Diante do exposto, e na forma do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão hostilizada e mantendo a constrição do imóvel dos fiadores, já que a decisão fustigada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao juízo a quo. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0848202-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2009.00001878 Alimentos. Agravante: L. L. L.. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Agravado: L. L.. Advogado: Luis Eduardo Pereira, Norberto Trevisan Bueno, Evelin Naiara Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 848.202-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA. AGRAVANTE: L. L. L. AGRAVADO: L. L. RELATOR: DES. AUGUSTO LOPES CÔRTES REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L. L. L. contra decisão proferida na Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Partilha de Bens e Alimentos (autos nº 1878/2009) por ela ajuizada em face do Agravado, por meio da qual o juízo a quo, dentre outras coisas, remeteu para ação própria a partilha do imóvel que servia de residência ao casal por considerar que o bem foi edificado pelos litigantes sobre terreno de terceiro. Inconformada, a Agravante sustenta, em síntese, que "a referida decisão não levou em consideração que as referidas benfeitorias foram realizadas em imóvel que foi recebido de herança pelo agravado na época em que era casado com a agravante", e que "a residência foi construída com anuência da genitora do requerido (fls 56) e dos demais herdeiros (fls 247), não havendo assim de se falar em construção de imóvel de terceiro, nem tampouco a aplicação do artigo 1253 e ss do Código Civil." (fl. 07-TJ). Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que a Agravante não demonstrou satisfatoriamente a relevância de sua fundamentação, devendo ser indeferida a concessão do efeito suspensivo pretendido. Isso porque, como é consabido, os direitos reais sobre bens imóveis só se adquirem com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis (CC, art. 1.227). Na casuística, entretanto, parece que a Recorrente ainda não logrou êxito em comprovar que o terreno sobre o qual os litigantes edificaram o imóvel que se pretende partilhar foi transferido ao Recorrido a título de herança. Afinal, em que pese o genitor do Agravado tenha falecido há muitos anos (consoante certidão de óbito de fl. 94-TJ), o fato é que os bens retratados nas matrículas n º 25.815 e 592 (fls. 80/82-TJ) ainda se encontram registrados em seu nome, o que não dá respaldo à tese da Agravante de que tais bens teriam sido transferidos ao Agravado a título de herança. Ademais, também parece certo que a autorização (fl. 95-TJ) concedida pela genitora do Recorrido e pelos demais herdeiros para que o casal pudesse "construir e ou reformar a propriedade situada a Av. Victor Ferreira do Amaral, 2462" não tem o condão de transferir a propriedade do bem ao Agravado. Assim, parece que os imóveis sobre os quais a residência encontra-se edificada pertencem a terceiro, o que, ao menos em um juízo de cognição sumária e não exauriente, impede que a casa seja partilhada na presente ação, uma vez que "Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções" (CC, art. 1.255). Destarte, não vislumbrando verossimilhança nas alegações, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se ao Doutor Juiz de Direito sobre esta decisão, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, a serem prestadas no prazo de dez dias. 4. Intime-se a parte Agravada para oferecer contrarrazões, no prazo de dez dias. 5. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0848343-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/329758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000931-43.2004.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus, Bruno Stinghen da Silva. Agravado: Daniel Schinkein, Edson Jonas Schinkein, Elaine Schinkein de Oliveira, João Celso Schinkein, Joelson Schinkein, Rosane Schinkein Moreira, Ivete Schinkein Oliveira. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.de concessão de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 848.343-0, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA AGRAVADO : DANIEL SCHINKEIN E OUTROS RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ALBERTO PEREIRA, em face de decisão proferida nos autos de ação ordinária de cobrança n.º 1505/2004, que deferiu o pedido dos exeqüentes, ora agravados, para expedição de ofícios às Varas da Fazenda Pública para penhora dos honorários advocatícios no rosto de todos os autos em trâmite em que o executado, ora agravante, figure como procurador, até o limite da execução. Alegam, em síntese, que: a) a decisão recorrida violou os direitos do agravante de propriedade, à subsistência e à vida, bem como os princípios da legalidade e do devido processo legal, na medida em que determinou a penhora de verba honorária de caráter alimentar devida ao recorrente, sem apresentar qualquer fundamentação fática ou jurídica plausível para tanto; b) a decisão recorrida sequer aponta o valor a ser penhorado, como se aos Juízos destinatários dos ofícios fosse dado saber esse valor; c) da forma genérica como foi determinada a penhora, o Juízo Cível está impondo às Varas da Fazenda, destinatários dos ofícios, o ônus de diligenciar perante o cartório em busca dos processos patrocinados pelo agravante nos quais o mesmo possui honorários a receber e promover o controle do montante das verbas penhoradas, de modo a atingir o limite da execução, mas os Juízos destinatários não possuem condições de fazer esse controle, o que gera inúmeros prejuízos ao recorrente, já que o que as Varas da Fazenda têm feito é bloquear toda e qualquer verba

honorária a que o agravante tem o direito de receber nos feitos em que atuou como advogado, sem respeitar qualquer limite de valor e por tempo indeterminado; d) os honorários advocatícios, tanto os contratuais quanto os sucumbenciais, possuem caráter alimentar e, por isso, são impenhoráveis; Com base em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja suspensa a decisão agravada; ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que se trata de decisão que, em fase de cumprimento de sentença, determinou a penhora dos honorários advocatícios no rosto de todos os autos em trâmite nas varas da fazenda Pública de Curitiba em que o executado, ora agravante, figure como procurador, até o limite da execução. Por essas razões, não sendo caso de conversão em agravo retido, defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. E, no caso concreto, o pleiteado efeito suspensivo não merece ser deferido, por não se vislumbrar na espécie relevância nos fundamentos deduzidos no recurso. Isso porque da análise sumária dos autos, verifica-se que os argumentos expendidos pela agravante não detém a relevância necessária para a concessão do efeito almejado. Este E. Tribunal de justiça já se manifestou em algumas ações ajuizadas por clientes do agravante no qual se concluiu pela possibilidade de penhora de honorários advocatícios, conforme exemplifica o seguinte precedente: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO INICIAL DE INDISPONIBILIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DO RÉU EM DEMANDA POR ELE PATROCINADA JULGADA PROCEDENTE. 1. INSURGÊNCIA DO RÉU QUANTO À IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTAMENTO. VULTUOSIDADE DO VALOR DOS HONORÁRIOS BLOQUEADOS QUE LHES RETIRA O CUNHO ALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO. 2. ALEGAÇÃO DO REQUERIDO DE NÃO CABIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA AJUIZAMENTO DE CAUTELAR DE ARRESTO. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. ART. 798 DO CPC. CABIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. 3. PRETENSÃO DA AUTORA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESACOLHIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se há que falar em impossibilidade jurídica do pedido inicial, posto que os honorários advocatícios bloqueados não caracterizam verba alimentar e, portanto, o bloqueio não importa constrição de verba impenhorável. 2. O poder geral de cautela autoriza o juiz a determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, consoante dispõe o art. 798 do Código de Processo Civil. 3. Mostra-se razoável a fixação dos honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), como realizado pelo ilustre Juiz de 1º grau, visto que tal quantia foi fixada em consonância com os critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) O douto Magistrado a quo julgou procedente o pedido inicial, ao que se insurge o requerido, alegando que o pedido de bloqueio de honorários advocatícios importa em constrição de verba alimentar, a qual é impenhorável. Referida impenhorabilidade vem lastreada no artigo 649, IV do Código de Processo Civil, cuja interpretação teleológica remete à proteção às verbas destinadas à subsistência própria e da família. No caso em comento, verifica-se que o crédito pertencente ao réu, consiste nos honorários advocatícios fixados em seu benefício referentes ao patrocínio de ação autuada sob o nº 10.637, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, correspondente a 20% sobre o valor do precatório de R $ 1.509.485,92 (um milhão quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em março de 1996 (fls. 260), cumprindo ressaltar que a quantia a ser efetivamente percebida será bem superior ante sua correção monetária. Tendo em vista a vultuosidade do valor da verba honorária contratual, é possível concluir que deixa de possuir cunho alimentar e passar a ter natureza patrimonial. Nessa linha de raciocínio, não se há que falar em impossibilidade jurídica do pedido inicial, posto que os honorários advocatícios bloqueados não caracterizam verba alimentar e, portanto, o bloqueio não importa constrição de verba impenhorável. Além disso, ressalta-se que o bloqueio é destinado à garantia de demanda em que o objeto é o pagamento de dívida que possui cunho alimentar (pensão), o que também afasta a tese de impenhorabilidade." - grifos nossos.1 Quanto aos prejuízos alegados pelo agravante em razão do bloqueio de toda e qualquer verba honorária a que tem o direito de receber nos feitos em que atuou como advogado denota-se que a decisão recorrida estabeleceu o limite até o valor da execução. Assim, em juízo de cognição sumária, não se vislumbram prejuízos ao agravante, pois tão logo o juízo a quo verifique que foi atingido tal limite, mediante as informações prestadas pelos juízos das Varas da Fazenda Pública, serão liberados os demais créditos. Pelo exposto, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 4. Intime-se os agravados, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 09 de novembro de 2011. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 Apelação Cível nº 814.269-4 da 8ª Câmara Cível do TJ/PR, Relator Des. Jurandir Reis Junior, julgada em 01/09/2011.

0011 . Processo/Prot: 0848610-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/327638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001079 Cobrança. Agravante: Vilma Regia Ramos de Rezende, Rosane Gil Kolotelo. Advogado: Ana Paula Guarenghi. Agravado: Solange Maria Giacomelli. Advogado: Acyr Rogério Calçado, Roberto Bacelar Portugal, Fernando Botto Lamóglia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 848610-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 17ª Vara Cível, em que são Agravantes VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE E OUTRO e Agravado SOLANGE MARIA GIACOMELLI interposto em face da decisão que indeferiu o requerimento de desconsideração inversa da personalidade jurídica em que figura como sócia majoritária a executada. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que a agravada seria sócia gerente e majoritária da empresa Soli Doces e Salgados Ltda., possuindo 99% do capital da empresa. Afirma que teriam sido esgotados todos os meios passíveis de penhora de bens da executada, razão pela qual não haveria outro meio para liquidar a presente execução, senão a desconsideração inversa da personalidade jurídica. Alega que seria no mínimo plausível a existência de uma confusão patrimonial entre a agravada e sua empresa, já que não possuiria bens em seu nome. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Não requereu a concessão de efeito suspensivo, atendo-se tão somente a pugnar o provimento do presente recurso. Logo, defiro o processamento do presente agravo de instrumento, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, VIII. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0012 . Processo/Prot: 0849080-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/320757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0003887-82.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: A. P. S. P.. Advogado: Marcelo Willian Marcengo, Ana Luísa Camargo. Agravado: L. S. F., B. F. P.. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.de concessão de efeito suspensivo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 849.080-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA. AGRAVANTE : A. P. D. S. P. AGRAVADO : L. D. S. F. E OUTRO RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS, 1. Pretende o agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de alimentos n.º 3887-82.2011.8.16.0002, que fixou alimentos provisórios em prol das autoras em 33% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios. Para tanto, afirma que: a) as autoras não fizeram prova da necessidade de receberem os alimentos no montante reclamado; b) deve prevalecer a oferta de alimentos promovida pelo recorrente, no sentido de repassar a quantia de R$ 1.112,00 às instituições credoras e R$ 168,00 diretamente às autoras em pecúnia; Com base em tais argumentos, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que trata de fixação de alimentos provisórios, não sendo, assim, caso de conversão em agravo retido, razão pela qual defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso concreto, denota-se que os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC não se mostram presentes. Isso porque, em sede de cognição sumária, não se verifica relevância na argumentação expendida pelo agravante. Primeiramente, no que tange às necessidades das agravadas, infere-se que, contraditoriamente, o recorrente afirma que não há provas de que as alimentandas necessitam dos alimentos reivindicados, mas, ao mesmo tempo, noticia que ofertou alimentos in natura em montante semelhante ao montante estipulado em primeiro grau. Por outro vértice, no que diz respeito à impossibilidade de arcar com a obrigação de prestar alimentos, observa-se que inexiste qualquer menção acerca da eventual incapacidade contributiva do agravante. Logo, a conclusão é a de que a insurgência do agravante é voltada tão-somente contra a forma de cumprimento da obrigação de prestar alimentos, pretendendo arcar diretamente com o pagamento dos valores eventualmente necessários à subsistência das recorridas. Todavia, ao menos por ora, não se verifica a existência de elementos de prova que recomendem a modificação dos parâmetros e forma de cumprimento da obrigação alimentar, eis que ausentes argumentos verossímeis e aptos a justificar a irresignação do agravante. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Comunique-se esta decisão ao juízo singular, requisitando-lhe as informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. 5. Intimem-se as agravadas para responder ao recurso no prazo de dez dias. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0849226-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/390183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0010675-15.2011.8.16.0002 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: L. A. R.. Advogado: Cássio Roberto Farias, Roberto Tsuguio Tanizaki. Agravado: C.

B. J., J. N. S. B., W. B., K. R. B., C. B., D. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 849226-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara de Família, em que é Agravante L. A. R. e Agravados C. B. J. E OUTROS interposto em face da decisão que ante o ajuizamento de ação de investigação de paternidade c/c petição de herança, salientou que tramitará na Vara de Família somente a questão atinente à investigação de paternidade. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que o Código de Organização e Divisão Judiciária teria estabelecido por meio da Resolução 07/2008, que os juízos das Varas de Família da Comarca em comento seriam competentes para processar e julgar processos da matéria sub judice. Alega que nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil regeriam a competência em razão do valor e da matéria as normas de organização judiciária. Requereu, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Pois bem. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca da competência do juízo a quo à luz da Resolução 07/2008 do TJPR. Sustentou a nobre juíza de primeiro grau que: "nota-se no caso em tela que o pedido de petição de herança é de caráter cível, visto que atualmente, as Varas de Família não tem competência legal para atuar em processo que versem acerca de petição de herança. Por derradeiro, "argumentandum tantum", a Resolução nª 07/2008 ampliou a competência das Varas de Família do Foro Central de Curitiba, sendo que o artigo 3º do mencionado diploma legal determina nova competência das 1ª à 8ª Varas de Família. Entretanto, atualmente estão instaladas e em funcionamento somente as 5ª e 6ª Varas, sendo imperioso ressaltar que o volume de trabalho nas seis Varas de Família já é substancial, não comportando o aumento de atribuições sem a estrutura concebida para tal com a alteração do Código de Organização e Divisão Judiciárias, a fim de otimizar a produtividade e qualidade dos serviços já prestados. Porém, não obstante a mencionada alteração trazida (...), entendo que a competência para análise e julgamento do presente ainda assim seria das Varas Cíveis, de forma residual, observando o disposto no artigo 1º da mencionada Resolução". Entretanto, a aludida Resolução é clara ao assentar no seu artigo 3º, o que segue: Aos Juízos da 1ª à 8ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e julgar: (...) IV as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação". A propósito, esta Câmara de Justiça, assim já inferiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA AJUIZADA NO JUÍZO CÍVEL, ONDE SE PROCESSA O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO SUPOSTO PAI - DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA - COMPETÊNCIA FIXADA EM RAZÃO DA MATÉRIA E, PORTANTO, INDERROGÁVEL - ARTS. 91 E 111 DO CPC; ARTS. 226 E 236, §2º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.277/03 (CODJPR) E ART. 3º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO ESCORREITA - PRETENSÃO RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (AI nº 623698-0. TJPR. Relator: Antonio Domingo Ramina Junior. Pub. 16.11.2009) Logo, tendo em vista o posicionamento já adotado e ante a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, defiro o efeito liminarmente pleiteado para que seja mantida a competência da Vara de Família para apreciação da ação de investigação de paternidade, bem como da petição de herança deixando a questão para nova análise no instante da derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 6. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, VII. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0014 . Processo/Prot: 0849581-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326549. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0002403-24.2007.8.16.0147 Declaratória. Agravante: Antonio Ribeiro da Silva. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOCUMENTOS JUNTADOS QUE BASEARAM A REVOGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO DETRAN/PR POR ESTA RELATORIA QUE PONTA SER O AUTOR AINDA PROPRIETÁRIO DE VÁRIOS VEÍCULOS EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURAM O CHAMADO "ESTADO DE PERPLEXIDADE", DE MODO A IMPOSSIBILITAR A BENESSE PROCESSUAL RECURSO PROVIDO PARA POSSIBILITAR AO AUTOR EM 48 HORAS A DEMONSTRAÇÃO DE FAZER JUS À BENESSE PROCESSUAL EXEGESE DO ART. 8º DA LEI Nº 1.060/50 RECOMENDAÇÕES ACERCA DA IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APÓS POSSIBILITADA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. I- Assistência judiciária. Estado de perplexidade. Para a concessão da benesse processual, à "... pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade." (STJ - EREsp 388045/ RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná II- Art. 8º da Lei 1.060/50. Para que se afaste qualquer alegação de ofensa ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50, no prazo de 48h, deve ser possibilitado ao autor a comprovação de que não possa arcar com os emolumentos processuais sem afetar sua subsistência, devolvendo assim em ato subsequente ao nobre magistrado singular a decisão acerca da revogação ou não da benesse em tela. III- Litigância de má-fé. Na hipótese de não comprovado o estado de miserabilidade de Antônio Ribeiro da Silva ou ainda se não demonstradas as incorreções nas informações constantes no sítio do DETRAN/PR, recomenda-se a aplicação a multa descrita no art. 18, do CPC, visto que claramente alegou-se ser miserável quando, na verdade, não o é -- contudo, a apreciação de tal questão deverá ser realizada pelo nobre magistrado após a devida manifestação do autor. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 849581-4, do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e Agravado BRASIL TELECOM S/A. Contam os autos ter Antônio Ribeiro da Sil, nos idos de setembro de 2007, ajuizado seu pleito de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança de Assinatura c/c Repetição de Indébito. Conforme consta, diante da declaração de miserabilidade do autor, o nobre magistrado de primeiro grau deferiu os benefícios da assistência judiciária (fls. 30). Findo o trâmite processual, em abril de 2008, o pleito de Antônio Ribeiro da Silva foi julgado improcedente, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R$ 300,00, mas cuja execução deveria observar o art. 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 39/41). Passados praticamente três anos, Brasil Telecom S/A apresentou o seu pedido de cumprimento da sentença no tocante aos honorários sucumbenciais, tendo em vista ser Antônio Ribeiro da Silva detentor de considerável patrimônio. Logo, a concessão da assistência judiciária deveria ser revogada e imposto ao autor sucumbente o pagamento dos honorários advocatícios equivalentes a R$ 477,08, na forma do art. 475-J do CPC. Com base nos documentos juntados, entendeu o nobre magistrado singular não subsistir ao autor a condição de miserabilidade, de sorte que deveria ser revogada a benesse processual. Contra essa decisão é que recorre Antônio Ribeiro da Silva, asseverando, em síntese: a) teria o julgador de origem, apesar experiente, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tomado uma decisão extremamente gravosa com base em um histórico de propriedade de veículos desatualizado (fls. 204/206-TJ), porquanto, terceiros de boa- fé teriam adquiridos tais bens; b) teria o magistrado se utilizado de um despacho padrão, válido para todos os processos envolvendo as ações declaratórias, sendo isso um lamentável ato de insensibilidade; c) não haveria qualquer prova acerca da alteração do estado de miserabilidade, sendo em que 2009 teria adquirido tão só um veículo usado; d) o indeferimento da benesse processual ofenderia o art. 5º, XXXV e LXXIV; e) condição de pobreza teria presunção juris tatum, de sorte que sua desconstituição dependeria de prova e oportunizado o contraditório e ampla defesa; f) não seria necessária a prova de pobreza absoluta, mas apenas da impossibilidade de arcar com as custas do processo; g) faltaria motivação na decisão ora atacada, visto que o indeferimento se deu com base apenas no começo de prova, as quais não auxiliam em nada na convicção do magistrado. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. Muito embora tempestivo, cabível e presentes as peças obrigatórias, o agravo de instrumento em mesa não merece ter o seu seguimento autorizado. QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Está pacificado na jurisprudência que apesar da gratuidade processual ser concedida mediante a mera alegação de que a parte não pode arcar com os emolumentos processuais, pode igualmente o nobre magistrado, na qualidade de presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade", porquanto, tal Tribunal de Justiça do Estado do Paraná asseveração não goza de presunção jure et jure, mas sim juris tantum -- ou seja, admite prova em contrário. Disse o STJ: "A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado."i (grifei) Com efeito, no presente caso, o ilustre juízo singular revogou a benesse anteriormente concedida visto que histórico de propriedade de veículos de fls. 204/206-TJ apontaria possuir o autor considerável patrimônio. Logo, o afastamento da assistência judiciária está suficientemente fundamentado, porquanto claramente configurado o "estado de perplexidade". Vale destacar que a alegação de estar tal histórico desatualizado não parece conferir totalmente com verdade dos fatos. Em consulta ao sítio do DETRAN/PR por esta relatoria, na data de 10/11/2011, salvo melhor avaliação, Antônio Ribeiro da Silva seria ainda proprietário dos veículos com o RENAVAM nº 61.448665-3, 64.228569-1, 76.551978-0, 13.870968-8 e 61.448665-3 -- por óbvio, é

completamente irrazoável Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a ilação de que uma pessoa proprietária de um carro, duas camionetas, uma Kombi e um caminhão não possa arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sendo estes fixados em valor inferior a um salário mínimo. Com efeito, o nobre magistrado singular na presente hipótese não é digno de críticas, mas sim de encômios visto que agiu nos estritos termos legais. Por outro lado, para que se afaste qualquer alegação de ofensa ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50, no prazo de 48hii , deve ser possibilitado ao autor a comprovação de que não possa arcar com os emolumentos processuais sem afetar sua subsistência, devolvendo assim em ato subsequente ao nobre magistrado singular a decisão acerca da revogação ou não da benesse em tela. QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Efetivamente, muito embora tenha sido permitido ao autor demonstrar sua condição de miserabilidade, os fatos apresentados, até o dado momento, apontam para a prática de litigância de má-fé. Determina o art. 17, II e V, do CPC que se reputa litigante de má-fé aquele que, respectivamente, "alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". Pois bem, alega o agravante que o histórico de propriedade de veículos nas fls. 204/206-TJ estaria desatualizado, porquanto, terceiros de boa-fé teriam adquiridos tais bens, sendo proprietário tão somente de um veículo usado. Ocorre que, conforme consulta ao sítio do DETRAN/PR por esta relatoria, na data de 10/11/2011, seria Antônio Ribeiro da Silva em tese proprietário dos veículos com o RENAVAM nº 61.448665-3, 64.228569-1, 76.551978-0, 13.870968-8 e 61.448665-3. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Assim, na hipótese de não comprovado o estado de miserabilidade de Antônio Ribeiro da Silva ou ainda se não demonstrada as incorreções nas informações constantes no sítio do DETRAN/PR, recomenda-se a aplicação da multa descrita no art. 18, do CPCiii , visto que claramente alegou-se ser miserável quando, na verdade, não o é -- contudo, a apreciação de tal questão deverá ser realizada pelo nobre magistrado após a devida manifestação do autor. CONCLUSÃO: Ex positis, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, deve ser dado parcial provimento ao recurso para, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50, no prazo de 48hiv, ser possibilitado ao autor a comprovação de fazer jus à assistência beneficiária, sob pena da manutenção de sua revogação e, a depender do caso, condenação à multa prevista no art. 18 do CPC. III. DISPOSITIVO: À luz do exposto, com base no art. 557, §1º-A, do CPC dou parcial provimento ao recurso. Curitiba, X. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (DRP) i STJ - EREsp 388045/RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ii Diz o art. 7º da Lei 1.060/50 que a "... parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Assim, nos termos do art. 8º, ocorrendo "... as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis". iii Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. iv Diz o art. 7º da Lei 1.060/50 que a "... parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Assim, nos termos do art. 8º, ocorrendo "... as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis".

0015 . Processo/Prot: 0850286-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336578. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000972 Execução de Título Judicial. Agravante: Rui Santos de Sá (maior de 60 anos). Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Silvia Helena Schimidt. Advogado: Sílvia Helena Schimidt, Marcella Esposti Pontelo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto contra decisão (fls. 13-TJ) proferida nos autos de Embargos de Terceiro, em fase de cumprimento de sentença, n.º 972/2002, da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina, que determinou o desbloqueio dos valores penhorados via BACEN-JUD, depositados em conta poupança, com fundamento no art. 649, X, do Código de Processo Civil. RUI SANTOS DE SÁ requer a reforma da decisão, sustentando, em suma, que: a) é intempestiva a impugnação apresentada pela Agravada, operando-se, portanto, a preclusão pro judicato; b) o magistrado não se atentou para o fato de que o crédito é oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais, que possui natureza alimentar e tem direito de preferência sobre qualquer outra verba, exceto trabalhista, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.906/94; c) por analogia, seu crédito enquadra-se na exceção prevista no § 2º, do art. 649, do Código de Processo Civil, e, portanto, é perfeitamente penhorável os valores contidos na conta poupança da Agravada. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, para declarar a penhorabilidade do valor de R$ 400,17 (quatrocentos reais e dezessete centavos), além dos acréscimos, e determinar seu levantamento imediato. A final, pede o provimento do recurso. É o relatório. II Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Não há como antecipar os efeitos da tutela recursal conforme pleiteada no presente caso, pois ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, e em especial, em razão da irreversibilidade da medida. Entretanto, vislumbro presentes os requisitos de tutela acautelatória: fumus boni iuris e periculum in mora, tendo em vista a preclusão do direito da Agravada impugnar a penhora realizada e a possibilidade de lesão grave ao Agravante devido ao levantamento dos valores por aquela. Assim, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, e com base nos artigos 527, inciso III e 273, § 7º, ambos do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso até o julgamento final. III Diante do exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, por constatar os requisitos legais para tanto. IV Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI INTIMEM-SE. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA ACG

0016 . Processo/Prot: 0850734-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/330852. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0014751-25.2011.8.16.0021 Modificação de Guarda. Agravante: J. F. P.. Advogado: Solange da Silva Machado, Giovana Lazzarin Bavaresco. Agravado: H. M. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.de antecipação da tutela recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 850.734-2, DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CASCAVEL AGRAVANTE: J. F. P. AGRAVADA : G. F. P. RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1. Pretende a agravante a reforma da decisão proferida em nos autos de pedido de guarda sob nº 0014751-25.2011.8.16.0021, em que o ilustre julgador de primeiro grau indeferiu o pedido de liminar para guarda provisória da criança H.M.P em favor da agravante. Para tanto, aduz a agravante, em síntese: a) a decisão agravada contraria as provas dos autos, a realidade dos fatos e o direito, eis que a agravante tem condições de cuidar do menor e com ele tem afinidade e afetividade; b) jamais reconheceu que "nunca conviveu com a criança e com esta não mantém laços de afetividade ou de afinidade", tanto que tem freqüentado o lar dos bebês como voluntária, justamente para poder ver o sobrinho; c) o menor conta apenas com dois anos de idade e a agravante não tinha intenso convívio familiar porque a genitora, sua irmã adotiva, não proporcionava essa convivência; d) não existe óbice por parte do esposo da agravante e não se pode exigir que ele já tenha, previamente, laços afetivos com o menor, que tem apenas dois anos de idade, ou que veja a responsabilidade como algo fácil; e) a genitora não tem condições de criar o menor e a agravante tem o desejo real de obter a guarda, ressaltando-se que já possui a guarda do irmão da criança H.M.P, além de dois filhos; f) estão presentes os requisitos para a concessão liminar da guarda provisória porque a criança está em abrigo desde 02/05/2011, por medida de proteção, sendo privada da convivência familiar. Com base em tais argumentos, requer a concessão de tutela antecipada recursal por deferir a guarda provisória da criança H.M.P em favor da agravante ; ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar para concessão da guarda provisória da criança H.M.P em favor da agravante. Por essas razões, não sendo caso de conversão em agravo retido, defere-se seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O pedido de tutela antecipada recursal não merece deferimento, pois ausente um dos requisitos do art. 273 do CPC, qual seja, a verossilhança da alegação. Em juízo de cognição sumária, não se vislumbra necessidade de reforma da decisão agravada, pois foi baseada em estudo técnico elaborado pela equipe interdisciplinar que auxilia o juízo a quo (fls. 42/53 TJPR) nos autos de medida de proteção sob nº 12983-64.2011.8.16.002. O referido estudo técnico encontra-se bem fundamentado e concluiu expressamente pela impossibilidade de reintegração da criança H. M.P à família biológica, constando, inclusive, manifestação contrária ao deferimento do pedido de guarda solicitado pela agravante. Pela análise sumária dos autos, verifica-se que o esposo da agravante não demonstrou desejo real de ter a criança sob seus cuidados e evidenciou forte receio em obter a guarda em questão. Outro aspecto a ser ressaltado, segundo o que consta no estudo técnico, é que o esposo da agravante sequer conhece a criança H.M.P e a própria agravante teve pouco contato com o sobrinho, o que evidencia a falta de vínculo de afetividade, requisito essencial para obtenção da guarda. Além disso, consta no estudo técnico que o casal já possui dois filhos, sendo que um deles possui síndrome de down e exige mais cuidados, e que detém a guarda do irmão da criança H.M.P, havendo relatos de que ele apresenta problemas na escola e de comportamento. Assim, em uma análise perfunctória dos autos, denota-se a decisão agravada não merece ser reformada liminarmente. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal, mantendo-se a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 4. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 6. Após, considerando a matéria discutida e o evidente interesse de incapaz, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2011. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0851343-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/355939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0001329-40.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: C. R. C. S.. Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva. Agravado: A. C. R. R. S.. Advogado: Airton Passos de Souza, Gisele Stefania Szeiko. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 851.343-5, DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: C. R. C. S. AGRAVADA: A. C. R. R. S. RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo e antecipação de tutela recursal, interposto contra decisão de fls. 37/39-TJ, proferida nos autos de Ação de Divórcio nº 0001329-40.2011.8.16.0002, originários da Segunda Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, dentre outras determinações,

arbitrou os alimentos provisórios para a genitora e sua filha em R$ 8.000,00 (oito mil reais). C. R. C. S. recorre dessa decisão, sustentando que: a) a Agravada é advogada com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, tem plena capacidade laborativa e ainda recebe mesada de seu pai, não sendo mera dona de casa; b) conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos, aufere renda mensal de cerca de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) e não R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como alega a Agravada; c) a empresa M. do qual é sócio quotista está em fase de implantação, portanto, não recebe qualquer provento; d) não possui participação da empresa FLM, fato demonstrado pelo contrato social juntado pela própria Agravada; e) também não possui empresa de comercialização ou fabricação de manequins odontológicos, não auferindo renda com essa atividade; f) não possui carteira de ações, conforme comprovado pelo extrato da Banifinvest; g) nunca se eximiu de sua responsabilidade, vez que desde a separação do casal fez depósitos mensais na conta da Agravada, conforme prova os extratos de sua conta corrente; h) não pode arcar com os alimentos arbitrados sem prejuízo de seu sustento, estando em total desequilíbrio o binômio necessidade/possibilidade. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender os alimentos provisórios arbitrados e ainda, antecipação dos efeitos da tutela para minorá-los ao valor de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, cerca de R$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais). A final, pugna pelo provimento do Agravo de Instrumento, com a confirmação da liminar. É o relatório. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, conheço do recurso. Primeiramente, cumpre destacar que o pedido de concessão de efeito suspensivo é impossível de ser acatado, pois implica na suspensão da eficácia da decisão agravada e, por conseguinte, vai de encontro às normas aplicáveis à espécie. Isto porque suspendendo a decisão de primeiro grau se estaria a exonerar o Agravante da obrigação de arcar com os alimentos provisórios em favor da filha menor, em detrimento da Agravada, o que não é permitido em nossa legislação. Ora, é dever de ambos os genitores contribuir com a criação e sustento dos filhos menores, a teor do art. 1634 do Código Civil. Para aquele que não os tem sob sua guarda apenas há a necessidade de se estabelecer o quantum, mas a obrigação é certa A deferir a liminar pugnada e suspender os efeitos da decisão objurgada estar-se-ia a onerar um genitor em detrimento do outro, quando a legislação é expressa no sentido de que incumbe a ambos os pais o custeio dos filhos. Desta forma, inexiste o fumus boni iuris a autorizar a concessão do efeito suspensivo almejado. Passando-se à análise do pedido de antecipação da tutela recursal, observa-se que, igualmente, não assiste razão ao Agravante. A concessão da tutela antecipatória exige a observância das exigências dispostas no art. 273 do Código de Processo Civil. Tal dispositivo legal exige a concomitância de dois requisitos elementares para a antecipação do pleito recursal: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também chamado de periculum in mora. O Agravante, muito embora alegue não possuir condições financeiras para arcar com o valor fixado pelo Juízo singular (R$ 8.000,00 oito mil reais), não consegue demonstrar a sua impossibilidade em cognição sumária, pois os documentos juntados aos autos, tais como extratos de conta corrente e bolsa de valores e faturas de cartão de crédito, evidenciam, efetivamente, uma situação econômico-financeira favorável. Ademais, por ser profissional autônomo, não se pode ter certeza do valor de sua remuneração, além daquela percebida como professor da Universidade Tuiuti do Paraná (fls. 45/50-TJ). Assim, em liminar analise, dentro do contexto fático- probatório, analisando o binômio possibilidade/ necessidade, considerando a igualdade que deve prevalecer entre o homem e a mulher, fundamentada pela atual conjuntura traçada pela Constituição da República (art. 5º, inc. I, e art. 226, §5º), porém, tendo em vista o fato de que, naturalmente, ainda não houve partilha de bens, o montante fixado pelo Juízo singular, neste primeiro momento, apresenta-se adequado, razão pela qual deixo de conceder a pretendida antecipação da tutela recursal, por não averiguar todos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Nada impede que, com a análise do mérito do presente recurso, o quantum alimentar seja revisto, consoante as provas constantes dos autos, e modificado. 3. Diante do exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO E A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL pleiteados, ante a ausência de todos os requisitos exigidos. 4. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. 5. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 6. Após, vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0018 . Processo/Prot: 0851655-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/345268. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002410-45.2010.8.16.0071 Alimentos. Agravante: A. S.. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Mônica Helena Ruaro. Agravado: R. C. P. S., C. R. P.. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXONERAÇÃO OU REVISÃO DE ALIMENTOS RELATOS NA INICIAL QUE DEMONSTRARIAM, EM TESE, NÃO FAZER O AUTOR JUS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURAM O CHAMADO "ESTADO DE PERPLEXIDADE" RECURSO PROVIDO PARA POSSIBILITAR AO AUTOR EM 10 (DEZ) DIAS A DEMONSTRAÇÃO DE FAZER JUS À BENESSE PROCESSUAL. I- Assistência judiciária. Estado de perplexidade. Para a concessão da benesse processual, à "... pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade." (STJ - EREsp 388045/RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126) AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 851655-0, de Clevelândia - Vara Única, em que é Agravante A. S. e Agravados R. C. P. S. E OUTRO. Contam os autos ter A. S. ajuizado seu pleito de exoneração ou revisão de alimentos com pedido de tutela antecipada, visto que não poderia mais arcar com prestação alimentícia acordada equivalente a R$ 1.000,00 a cada um dos três filhos, diante da redução de seu patrimônio em função da assunção de dívidas quando da separação consensual e a frustração de safra. Outrossim, pleiteou os benefícios da assistência judiciária. Ao receber a peça vestibular, entendeu o nobre magistrado singular que os fatos narrados e o valor das prestações alimentícias revelariam que o autor não faria jus à benesse processual. Contra essa decisão é que recorre o autor, asseverando em síntese estar atualmente empobrecido, não podendo suportar as custas processuais sem afetar sua subsistência. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Efetivamente, os autos em mesa merecem parcial provimento desde logo (art. 557, §1º, CPC). Está pacificado na jurisprudência que apesar da gratuidade processual ser concedida mediante a mera alegação de que a parte não pode arcar com os emolumentos processuais, pode igualmente o nobre magistrado, na qualidade Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade", porquanto, tal asseveração não goza de presunção jure et jure, mas sim juris tantum -- ou seja, admite prova em contrário. Disse o STJ: "A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado."i (grifei) Com efeito, no presente caso, o ilustre juízo singular revogou deixou de conceder a benesse processual em razão do relato inserido na peça vestibular. De fato, diante da prestação alimentícia fixada em R$ 3.000,00 e das alegações de que teria o autor assumido dívida superior à R$ 500.000,00 quando da separação e ter destinado patrimônio equivalente à R $ 270.000,00 à sua ex-esposa, revela-se ter o ora recorrente razoável patrimônio (ao menos suficiente para arcar com as custas iniciais do processo sem afetar sua subsistência). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Logo, o afastamento da assistência judiciária está suficientemente fundamentado, porquanto claramente configurado o "estado de perplexidade". Por outro lado, para que se evite qualquer alegação de ofensa ao contraditório e ampla defesa, bem como, diante de notícias acerca da frustração de safra e dívidas constantes em Cédulas de Crédito Rural, deve ser possibilitado novamente ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação de que não possa arcar com os emolumentos processuais sem afetar sua subsistência, devolvendo em ato subsequente ao nobre magistrado singular a decisão acerca da concessão ou não da benesse em tela. CONCLUSÃO: Ex positis, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, deve ser dado parcial provimento ao recurso para, no prazo de 10 (dez dias), possibilitar ao autor a comprovação de fazer jus à assistência beneficiária, devolvendo em ato subsequente ao nobre magistrado singular a decisão acerca da concessão ou não da benesse em tela III. DISPOSITIVO: À luz do exposto, com base no art. 557, §1º-A, do CPC dou parcial provimento ao recurso. Curitiba, X. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (DRP) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná i STJ - EREsp 388045/RS; Corte Especial. Min. Gilson Dipp. DJ 22.09.2003 p. 252 RDDP vol. 8 p. 126.

0019 . Processo/Prot: 0852282-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/404829. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000765 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Rafagnin Maran e Companhia Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Interessado: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Rodrigo Jonas Savalhia, Igor Rogério Ferreira, Josiane Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC. 1. Trata-se de Conflito de Competência Cível nº 852282-1, de Foz do Iguaçu - 3ª Vara Cível, em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. Consta do caderno processual que o ilustre juiz titular de direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu declinou competência ao juiz titular da 3ª Vara Cível, alegando que, muito embora tivesse encerrado a instrução do processo, estaria afastado definitivamente do juízo em razão de remoção, enquadrando-se na expressão afastado por qualquer motivo nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil. Por outro lado, sustentou o juiz suscitado, em síntese, deveria prevalecer o princípio da identidade física do juiz, consoante o dispositivo supra citado. 2. Oficie-se o juiz suscitado para que colacione a decisão que suscitou o conflito na sua integralidade, uma vez que ausente a fl. 286 dos autos de origem, no prazo de quinze (15) dias, conforme art. 119, CPC. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 3. Tendo em vista o conflito de competência negativo, designo o juízo da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, com fulcro no art. 120, CPC. 4. Por conseguinte, vistas à

Douta Procuradoria de Justiça. 5. Após, voltem conclusos. Curitiba, X. X. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0020 . Processo/Prot: 0852543-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/409827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001613-61.2005.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/a, Chevron Brasil Ltda. Advogado: Rodrigo Gaião, Jéssica Agda da Silva, Jaime Ferreira Correa de Souza. Agravado: Espólio de Orlando Silveira Pereira - Firma Individual. Advogado: Meuris João Caron Cassou. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 852543-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível, em que são Agravantes IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A E OUTRO e Agravado ESPÓLIO DE ORLANDO SILVEIRA PEREIRA - FIRMA INDIVIDUAL interposto em face da decisão que determinou a intimação da executada para o pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante a ausência de título executivo judicial a permitir o pretenso cumprimento de sentença, cujo escopo seria o pagamento de alugueres inadimplidos no importe de R$ 491.404,86 -, porquanto a sentença proferida nos autos de despejo por falta de pagamento não teria contemplado a condenação da agravante ao pagamento dos locativos. Alega a prescrição no que diz respeito à pretensão relativa aos alugueres mencionados, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Requereu, ao final, a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Pois bem. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca da existência de título executivo judicial a autorizar o consequente cumprimento de sentença, bem como sobre a ocorrência de prescrição relativa aos alugueres pretendidos. Com efeito, examinando os autos, denota-se que pretende a agravada a execução da quantia de R$ 491.404,86 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) relativos aos alugueres e encargos devidos no período de 1.10.2004 a 24.03.2008. Todavia, a nobre parte agravante alega que a sentença proferida nos autos de despejo por falta de pagamento não teria contemplado a condenação da agravante ao pagamento dos locativos, o que se reveste de verossimilhança. Explico. Da leitura da sentença não reformada pelos diversos recursos interpostos ao longo da fase de conhecimento que se pretende o cumprimento, assim inferiu o magistrado a quo em sua fundamentação (fls. 322-TJ): "A petição inicial não cumulou o pedido de rescisão do contrato e despejo com ação de cobrança de alugueres. A empresa requerida CHEVRON não requereu a purgação da mora (aliás, nem impugnou o inadimplemento obrigacional acerca dos alugueres), logo, não se pode conhecer da impugnação, sobretudo, se defender um valor absurdo, de pouco menos de quatro reais para os aluguéis mensais, em flagrante Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contraposição aos valores praticados pelo mercado locatício, de simples verificação dos autos. (...)" De consequência, constou do dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, e de consequência, declaro a rescisão do contrato de locação celebrado pelas partes, para o fim de decretar o despejo, fixando-se o prazo de quinze (15) dias pra a desocupação voluntária, sob pena de retomada forçada, condenando- se a requerida CHEVRON DO BRASIL LTDA, e assistente GOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". Tendo em vista o teor da decisão transitada em julgado que confere, a princípio, fidedignidade a tese do presente agravo de instrumento e ante a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, defiro o efeito liminarmente pleiteado para suspender a ordem para o pagamento imposta sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, pelos fatos e fundamentos supra aduzidos, deixando a questão para nova análise no instante da derradeira decisão cameral. 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC, bem como da ocorrência ou não de audiência de conciliação e seu resultado. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, X. XI. MMXI. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11691

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	011	0607658-6/01
	012	0621306-9/01
Alessandra Gaspar Berger	005	0485701-4/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0410446-7/02
	003	0421213-5/03
	004	0421286-8/02
	005	0485701-4/01
Alexandre de Almeida	013	0623274-0/01
	015	0636438-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	006	0488321-8/02
Ana Beatriz Balan Villela	017	0645888-8/02
Ana Maria Maximiliano	003	0421213-5/03
Andréa Cristine Arcego	005	0485701-4/01
Andrezza Maria Beltoni	009	0580772-5/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0485701-4/01
Antônio José da Luz Amaral Filho	001	0369483-9/02
Aparecido Alves de Araujo	020	0733588-4/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	019	0688618-0/02
Audrey Silva Kyt	008	0516479-2/02
César Augusto de França	020	0733588-4/01
Cibele Koehler Cabral	017	0645888-8/02
Daniel Hachem	001	0369483-9/02
Duarte Xavier de Morais	020	0733588-4/01
Edison Lorensi de Vasconcelos	016	0636726-4/02
Erenise do Rocio Bortolini	002	0410446-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0632015-0/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	011	0607658-6/01
	012	0621306-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	010	0597910-6/02
Fleur Fernanda Lenzi	019	0688618-0/02
Gabriela de Paula Soares	005	0485701-4/01
Geórgia Bordin Jacob	002	0410446-7/02
Gláucio Adriano Hecke	014	0632015-0/02
Ivan Lelis Bonilha	017	0645888-8/02
Ivone Terezinha Ranzolin	008	0516479-2/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0488321-8/02
	007	0508592-5/03
Jonas Borges	015	0636438-9/01
José Edgard da Cunha Bueno Filho	018	0652881-0/01
Juliana Bley Galli	003	0421213-5/03
Júlio Cesar Dalmolin	006	0488321-8/02
	007	0508592-5/03
Julio Jacob Junior	002	0410446-7/02
	003	0421213-5/03
	004	0421286-8/02
Kelly Cristina Worm C. Canzan	016	0636726-4/02
Lauro Fernando Zanetti	007	0508592-5/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	011	0607658-6/01
	012	0621306-9/01
Luiz Otávio Góes	003	0421213-5/03
	005	0485701-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	014	0632015-0/02
Márcia Loreni Gund	006	0488321-8/02
	007	0508592-5/03
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	001	0369483-9/02
Marlon de Lima Canteri	008	0516479-2/02
Max Hercílio Gonçalves	013	0623274-0/01
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	003	0421213-5/03
	004	0421286-8/02
Miriam Renata Silveira	005	0485701-4/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0485701-4/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0369483-9/02
Reinaldo Mirico Aronis	009	0580772-5/02
Rodrigo Arruda Sanchez	017	0645888-8/02
Rogério Lichacovski	008	0516479-2/02
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	004	0421286-8/02
Rosangela Dias Guerreiro	020	0733588-4/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	008	0516479-2/02
Saulo José Carlos F. Martins	019	0688618-0/02
Sebastião Mendes da Silva	018	0652881-0/01
Tércio Amaral de Camargo	002	0410446-7/02
	003	0421213-5/03
	004	0421286-8/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	014	0632015-0/02
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0488321-8/02
Vinicius Feracin Laureano	010	0597910-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0369483-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/263958, 2008/263970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 369483-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Glaucio Roloff, Vera Lucia Posnik Roloff. Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila, Antônio José da Luz Amaral Filho. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 369.483-9/02 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDOS: GLAUCIO ROLOFF E OUTRA A colenda Câmara Julgadora, ao realizar o juízo de retratação previsto no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 705/706), deixou de se manifestar acerca do leading case Resp nº 1.070.297/ PR, que trata da limitação dos juros remuneratórios. Assim, encaminhem-se os autos à Décima Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e do inciso II do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 504/09

0002 . Processo/Prot: 0410446-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/263133, 2007/302809, 2007/302810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 410446-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini. Recorrente (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Recorrido: Pedro de Souza Arruda (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 410.446-7/02 RECORRENTES: 1. MUNICÍPIO DE CURITIBA 2. ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE RECORRIDO: PEDRO DE SOUZA ARRUDA Intimem-se os Recorrentes para manifestarem-se acerca do contido na petição de fls. 326. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6125/08

0003 . Processo/Prot: 0421213-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2009/96807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4212135-0/2 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli, Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Agravado: Armide Noriller Ceschin (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 421.213-5/02 RECORRENTE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS RECORRIDO: ARMIDE NORILLER CESCHIN INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Intime-se o Recorrente para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 345. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15178/08

0004 . Processo/Prot: 0421286-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/262324, 2007/302806, 2007/302807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 421286-8 Apelação Civel. Recorrente (1): Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Recorrente (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Julio Jacob Junior. Recorrido: Floriano Czelusniak (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 421.286-8/02 RECORRENTES: 1. MUNICÍPIO DE CURITIBA 2. ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE RECORRIDO: FLORIANO CZELUSNIAK Intimem-se os Recorrentes para manifestarem-se acerca do contido na petição de fls. 342. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6199/08

0005 . Processo/Prot: 0485701-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/113855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 485701-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Miriam Renata Silveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Recorrido: Dirce Feltrin. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 485.701-4/01 RECORRENTE: PARANAPREVIDÊNCIA RECORRIDA: DIRCE FELTRIN INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ Intime-se a Recorrente para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 278. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11668/09

0006 . Processo/Prot: 0488321-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/188923. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488321-8 Apelação Civel. Recorrente: Catarino Alves & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 488.321-8/02 RECORRENTE: CATARINO ALVES & CIA. LTDA. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A 1. A procuração e o substabelecimento de fls. 339/341 foram anotados (fls. 342), conforme requerido pelo Recorrido na petição de fls. 338. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14620/08

0007 . Processo/Prot: 0508592-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302966, 2008/303688. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 508592-5 Apelação Civel. Recorrente (1): Felipe Muraro (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 508.592-5/03 RECORRENTES: 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A 2. FELIPE MURARO RECORRIDOS: OS MESMOS 1. A procuração e o substabelecimento de fls. 369/370 foram anotados (fls. 371), conforme requerido pelo Recorrido na petição de fls. 368. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3389/09

0008 . Processo/Prot: 0516479-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2009/56430, 2009/56433. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 516479-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt, Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Recorrido: Marcos Antonio Cruz. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 516.479-2/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: MARCOS ANTONIO CRUZ Intime-se o Recorrente para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 498/500. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10579/09

0009 . Processo/Prot: 0580772-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/249649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 580772-5 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Edmilson Felix Gregório. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 580.772-5/02 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO RECORRIDO: EDMILSON FELIX GREGÓRIO Defiro, pelo prazo de 05 (cinco dias), o pedido de vista dos autos, formulado pelo recorrente. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4028/11

0010 . Processo/Prot: 0597910-6/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2011/177218. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5979106-0/1 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Vinicius Feracin Laureano. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 597.910-6/02 AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: VINICIUS FERACIN LAUREANO 1. O Supremo Tribunal Federal determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 152-verso, que remeteu os presentes autos à origem, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido no ARE nº 638.195/PR, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, sobre a possibilidade, ou não, de aplicação de correção monetária, referente ao período entre a data do cálculo e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor RPV. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, do processo mencionado, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3396/11

0011 . Processo/Prot: 0607658-6/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2009/355120, 2009/355129. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 607658-6 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 607.658-6/01 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS RECORRIDO: BANCO ITAULEASING S/A 1. Cumpra-se o item "1" do despacho de fls. 1423. 2. Após, considerando o contido no despacho de fls. 1384/1385, mantenham-se sobrestados os presentes recursos. 3. Publique-se. Curitiba, 4 de agosto de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6142/11

0012 . Processo/Prot: 0621306-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/260271. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 621306-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido: Banco Itaucard S/a.. Advogado: Adilson de Castro Junior. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 621.306-9/01 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3907/11

0013 . Processo/Prot: 0623274-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/49596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 623274-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea, Espólio de Albino Moreschi, Gercy Carvalho Moreschi. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 623.274-0/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDOS: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS CPEA E OUTROS Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7432/10

0014 . Processo/Prot: 0632015-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/384330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 632015-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido:

Marco Antonio de Freitas Baptista. Advogado: Gláucio Adriano Hecke. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 632.015-0/02 EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8921/11

0015 . Processo/Prot: 0636438-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2010/145151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 636438-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Gilda Zenilde da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 636.438-9/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: GILDA ZENILDE DA SILVA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11821/10

0016 . Processo/Prot: 0636726-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/213935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 636726-4 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Recorrido: Olga Zimowski (maior de 60 anos). Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 636.726-4/02 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO RECORRIDA: OLGA ZIMOWSKI Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14409/10

0017 . Processo/Prot: 0645888-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/170257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 645888-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Cibele Koehler Cabral, Ivan Lelis Bonilha. Recorrido: Santo Agostinho Locação de Veiculos Rodoviários Ltda. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 645.888-8/02 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2046/11

0018 . Processo/Prot: 0652881-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/145549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 652881-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Floriano Knapik (maior de 60 anos), Luiz Adriana Cobalchini, Joselia Konig Cobalchini (maior de 60 anos), Silverino Kfiatkovski (maior de 60 anos), Felix Dudek (maior de 60 anos), Espólio de Ondina Ordine Klemtz, Marly Leda Therezinha Klemtz (maior de 60 anos), Manoel Mendes, Ana Knauth Kfiatkovski, Francisco Mendes Morais Filho (maior de 60 anos), Daniele Cobalchini. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 652.881-0/01 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDOS: FLORIANO KNAPIK E OUTROS Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12824/10

0019 . Processo/Prot: 0688618-0/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2010/382331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 688618-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mauren Isfer Anghebem Oliveira. Advogado: Saulo José Carlos Fornielles Martins, Fleur Fernanda Lenzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 688.618-0/02 RECORRENTE: MAUREN ISFER ANGHEBEM OLIVEIRA RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 572.499/SC, contendo a seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ARTIGO 142, § 3º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: LEI SOBRE INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS. (...). LIMITE DE IDADE: FIXAÇÃO EM EDITAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Reconhecida a repercussão sobre o tema relativo à constitucionalidade do art. 9º da Lei n. 11.279/2006, que atribui ao edital de concurso público para ingresso nas forças armadas a fixação das condições de escolaridade, preparo técnico e profissional, sexo, limites de idade, idoneidade, saúde, higidez física e aptidão psicológica, à luz do disposto no art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição da República" (RE 572499 RG, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe 31.10.2008 PP-01835). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 2 de setembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9524/11

0020 . Processo/Prot: 0733588-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/146772. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 733588-4 Apelação Civel. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Recorrido: Maria Izabel de Oliveira, Marilda Isabel de Oliveira, Paulo da Silva Rocha, Neide de Andrade Nazario, Nair Roza de Souza, Nelson Martins dos Santos, Osmar Jucelin Ribas, Odair Donizete de Farias, Olivia Mendes Pereira, Paulo Domingos Carnielli. Advogado: Duarte Xavier de Morais, Aparecido Alves de Araujo. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.588-4/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. RECORRIDOS: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14369/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11737

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	005	0718722-0/04
Alexandre Augusto Zabot de Mello	003	0703766-9/02
Alexandre de Almeida	005	0718722-0/04
Alexandre José Zakovicz	019	0769900-3/02
Allan Amin Propst	016	0764880-6/02
Antonio Saonetti	007	0729518-3/03
Augusto Martins de Andrade	021	0771816-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0727873-1/01
	022	0771953-5/01
Daniele Gehrmann	012	0748588-7/04
Denise Fagote Paulino	011	0738493-0/01
Edivar Mingoti Júnior	006	0727873-1/01
	017	0764899-5/02
	022	0771953-5/01
Eduardo Blanco	008	0730001-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0693967-1/02
	003	0703766-9/02
	004	0714746-4/03
	007	0729518-3/03
	008	0730001-0/02
	009	0733858-1/03

	010	0733921-9/04
	012	0748588-7/04
	013	0749728-5/04
	014	0751190-2/03
	015	0751274-3/03
	016	0764880-6/02
	017	0764899-5/02
	018	0768804-2/02
	019	0769900-3/02
	021	0771816-7/02
Fábio dos Reis Ruiz	005	0718722-0/04
Fábio Júnior de Oliveira Martins	006	0727873-1/01
Fernanda Michel Andreani	006	0727873-1/01
Floriano Terra Filho	008	0730001-0/02
Ivete Dani Dal Bem Rodrigues	011	0738493-0/01
Jaafar Ahmad Barakat	014	0751190-2/03
José Augusto Zanoni de Andrade	021	0771816-7/02
José Carlos Pereira	013	0749728-5/04
José Douglas Pinilha Montoya	013	0749728-5/04
José Rodrigo de Andrade Machado	003	0703766-9/02
José Vicente Ferreira	011	0738493-0/01
Larissa Grimaldi Rangel Soares	005	0718722-0/04
Lauro Fernando Zanetti	001	0682857-3/02
	011	0738493-0/01
	020	0771028-7/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0738493-0/01
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0738493-0/01
Linco Kczam	012	0748588-7/04
	020	0771028-7/01
Luiz Felipe Apollo	005	0718722-0/04
Luiz Rodrigues Wambier	002	0693967-1/02
	003	0703766-9/02
	007	0729518-3/03
	008	0730001-0/02
	009	0733858-1/03
	010	0733921-9/04
	012	0748588-7/04
	013	0749728-5/04
	014	0751190-2/03
	015	0751274-3/03
	016	0764880-6/02
	017	0764899-5/02
	018	0768804-2/02
	019	0769900-3/02
	021	0771816-7/02
Márcio Rogério Depolli	006	0727873-1/01
	022	0771953-5/01
Mário Krieger Neto	018	0768804-2/02
Max Hercílio Gonçalves	015	0751274-3/03
Miguel de Nicollelli Neto	011	0738493-0/01
Olinto Roberto Terra	008	0730001-0/02
	010	0733921-9/04
Patricia Carla de Deus Lima	004	0714746-4/03
	021	0771816-7/02
Paulo Roberto Gomes	016	0764880-6/02
Renata Cristina Costa	011	0738493-0/01
Renato Fumagalli de Paiva	001	0682857-3/02
	002	0693967-1/02
	004	0714746-4/03
Rodolpho Benvenutti Lima	018	0768804-2/02
Rubens Mello David	009	0733858-1/03
Sérgio Fabrízio Sanvido	005	0718722-0/04
Sidinei Cândido de Almeida	011	0738493-0/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	016	0764880-6/02
	019	0769900-3/02
	021	0771816-7/02
Thaisa Cristina Cantoni	012	0748588-7/04

0001 . Processo/Prot: 0682857-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/381974. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 682857-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Euclides Orvatti. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 682.857-3/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO SA RECORRIDO: EUCLIDES ORVATTI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7546/11

0002 . Processo/Prot: 0693967-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/222210. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 693967-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Valdir Paris (maior de 60 anos). Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Interessado: Osvilda Gomes Paris (maior de 60 anos). Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 693.967-1/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: VALDIR PARIS INTERESSADA: OSVILDA GOMES PARIS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21867/11

0003 . Processo/Prot: 0703766-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/224214. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 703766-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Adriana Baggio Baronio, Anizio Fachinello, Cila Gema Mezzomo, Hilario Nesi (Representado(a)), Ivaldir Urio, Ivone Vacari, Jair Pavelecini, Luiz Dezem, Mario Pavelecini, Vitoldo Zientarski. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Interessado: Banco Itaú S/a. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 703.766-9/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S/A RECORRIDOS: ADRIANA BAGGIO BARONIO E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22019/11

0004 . Processo/Prot: 0714746-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/136872. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0714746-4/01 Agravo. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Antônio Zanda. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Interessado: Tereza Batista Zanda. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 714.746-4/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ANTÔNIO ZANDA INTERESSADA: TEREZA BATISTA ZANDA

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16859/11

0005 . Processo/Prot: 0718722-0/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/142595. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 718722-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Larissa Grimaldi Rangel Soares, Luiz Felipe Apollo. Recorrido: Mario Manoel Pereira, Alaelson Antonio da Silva, Antonio Braz Assoni, Cassio Humberto de Souza Soares, Constancio Leal do Monte. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.722-0/04 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAU S.A. RECORRIDOS: MARIO MANOEL PEREIRA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20562/11

0006 . Processo/Prot: 0727873-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/226728. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 727873-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Recorrido: Jair Dirceu Rosada. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 727.873-1/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: JAIR DIRCEU ROSADA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21881/11

0007 . Processo/Prot: 0729518-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/245308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0729518-3/01 Agravo. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Elza Gauer, Ermelinda Chierigatti Cagni, Eva Chociay, Fabiola Christina Colombelli Scotti, João Carlos Veneri, Jussara de Albuquerque Sá Brito Rojas. Advogado: Antonio Saonetti. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 729.518-3/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ELZA GAUER E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21657/11

0008 . Processo/Prot: 0730001-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/229517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 730001-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: José Carlos Reale, Terezinha Izidoro de Oliveira, Genoveva Kalil, Judite Augusta Nassar, Pedro Bueno, José Carvalho Souza, Sidnei Crispim de Abreu, Raquel Suarez Real de Azua, Silvia Maria Novinski. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho, Eduardo Blanco. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 730.001-0/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS REALE E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21643/11

0009 . Processo/Prot: 0733858-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/247727. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7338581-0/1 Agravo. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Thereza Mafra Braga. Advogado: Rubens Mello David. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.858-1/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: THEREZA MAFRA BRAGA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21547/11

0010 . Processo/Prot: 0733921-9/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/209961. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 733921-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Helio da Graça. Advogado: Olinto Roberto Terra. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.921-9/04 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: HELIO DA GRAÇA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21978/11

0011 . Processo/Prot: 0738493-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/168576. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 738493-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando

Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido (1): Alaide Maria da Conceição Costa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivete Dani Dal Bem Rodrigues. Recorrido (2): Carlos Augusto Matos Coutinho, Divonete Alves Pereira, Marcelo Matos Coutinho, Marivonete de Souza Matos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Recorrido (3): Espólio de Orlando Barboza. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira, Miguel de Nicollelli Neto. Recorrido (4): João Henrique de Souza Ferreira, Marina Gonçalves Fernandes, Nino Pereira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Recorrido (5): José Roberto Meneghetti, Roberto Carlos Pereira de Lima. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido (6): Lauro Lourival Casagrande, Luiz Emílio Ferreira Bueno. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 738.493-0/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ALAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21519/11

0012 . Processo/Prot: 0748588-7/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/210021. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 748588-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Veronica Moraes Cardoso (maior de 60 anos), João Roberto de Paula Silveira, Luiz Claudio Moreira Antoniacomi, Marlene Vencevitz (maior de 60 anos), Manoel Ferrari (maior de 60 anos), Luiz Fernando Batista, Mauricio José Lopes, Manoel Pedro Hirt de Siqueira (maior de 60 anos), Marcelo de Oliveira Thimotheo. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 748.588-7/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: VERONICA MORAES CARDOSO E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22008/11

0013 . Processo/Prot: 0749728-5/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/190296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 749728-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido (1): José Tedeschi Dias. Advogado: José Carlos Pereira. Recorrido (2): Mariza Aparecida Ribeiro Santos. Advogado: José Douglas Pinilha Montoya. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 749.728-5/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JOSÉ TEDESCHI DIAS E MARIZA APARECIDA RIBEIRO SANTOS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21906/11

0014 . Processo/Prot: 0751190-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/209941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751190-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ruth Fabri Correa (maior de 60 anos), José Leme de Souza (maior de 60 anos), Angelo Francisco Calegari (maior de 60 anos), Orlando Cater Junior, Pedro Depizzol (maior de 60 anos), Nazira da Silva Rodrigues (maior de 60 anos), Nelson Tmistocle (maior de 60 anos), Pedro Damasio (maior de 60 anos), Leoni Almeida dos Santos, Juvenil Bueno de Jesus Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 751.190-2/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: RUTH FABRI CORREA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22005/11

0015 . Processo/Prot: 0751274-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/266767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751274-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Deomir Pavan, Dejane Ines Ronsoni, Espólio de Danilo Schneider, Demétrio Antonio Dal Moro. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 751.274-3/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: DEOMIR PAVAN E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21987/11

0016 . Processo/Prot: 0764880-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/254634. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 764880-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: João Galvão da Silva, João Glugoski (maior de 60 anos), Jorge Spekaliski, Odir Antonio. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.880-6/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: JOÃO GALVÃO DA SILVA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e

publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21902/11

0017 . Processo/Prot: 0764899-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/211483. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 764899-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Domingos Rodrigues Pereira. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.899-5/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21648/11

0018 . Processo/Prot: 0768804-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/308643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 768804-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Alice Machado (maior de 60 anos), Vanessa Bertolli Sarnacki, Anisio Ramão dos Santos (maior de 60 anos), Marco Antonio Fajardo, Amilton do Rosario (maior de 60 anos), Alberson Escolaro, Adriano Precoma, Adriano Pasi Alberti, Luciene Ferreira Moreira, Ademir Nunes Marinho. Advogado: Mário Krieger Neto, Rodolpho Benvenutti Lima. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 768.804-2/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ALICE MACHADO E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21918/11

0019 . Processo/Prot: 0769900-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/234603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 769900-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Antonio Eloi Wotroba, Espólio de Jovita Wotroba (Representado(a)), Jussara Wotroba. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 769.900-3/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ANTONIO ELOI WOTROBA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21916/11

0020 . Processo/Prot: 0771028-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/250141. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 771028-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Maria de Lourdes Francisquini Melatti, Espólio de João Correia de Farias, Helena Hlatechuk de Farias, João Correia de Farias Júnior, Marcos Tiago Correia de Farias, Elisangela Correia de Farias, Espólio de Otto Galante Martinho, Rita Maria Martinho (maior de 60 anos), José Roque Galante Martinho, Jacy Galante Martinho, Gustavo Honório Bastos Belniaki, Maria Bernardina de Souza Klenke. Advogado: Linco Kczam. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 771.028-7/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES FRANCISQUINI MELATTI E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21874/11

0021 . Processo/Prot: 0771816-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/234572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 771816-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Espólio de João Domiciano Barboza, Espólio de Maria Alves de Magalhães Barboza, Manoel Alves Barbosa (maior de 60 anos), Pedro Alves Barbosa, Lourdes Alves Barbosa Dias (maior de 60 anos), Jacira Barbosa Reder (maior de 60 anos), Fátima Alves Barbosa Bernardes, Marina Alves de Figueiredo (maior de 60 anos), Nereu Alves Barbosa, Nercidia Barbosa de Souza (maior de 60 anos), Maria José Alves Barbosa Fernandes, Maria Malvina Barboza (maior de 60 anos), Neide Barbosa Negro (maior de 60 anos), Alcelina Barbosa de Oliveira, Benedito Domiciano Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Augusto Martins de Andrade, José Augusto Zanoni de Andrade. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 771.816-7/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOÃO DOMICIANO BARBOZA E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21903/11

0022 . Processo/Prot: 0771953-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/203187, 2011/206681. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 771953-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Enrique da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 771.953-5/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ANTONIO ENRIQUE DA CONCEIÇÃO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21816/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11759

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Antonio Bertolin	010	0720456-2/01
Alexandre César da Silva	010	0720456-2/01
André Luiz Imai	007	0717140-4/04
Angela Anastázia Cazeloto	019	0736841-8/01
Angela Maria Tomasin	015	0726280-2/02
Audrey Silva Kyt	001	0584838-4/03
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0725191-6/01
	013	0725323-8/02
	017	0732684-7/01
	018	0734270-1/01
	019	0736841-8/01
Bráulio Furlanetto	018	0734270-1/01
Bruno Ponich Ruzon	002	0617479-8/03
Caroline Inês Maes	014	0726124-9/02
Casemiro Framil Filho	003	0687526-3/03
Cláudio Munhoz	008	0718955-9/02
Claudir José Schwarz	016	0731403-8/02
Edmar José Chagas	019	0736841-8/01
Edson Luiz Massaro	012	0725191-6/01
Elaine Cristina Tavares de Jesus	003	0687526-3/03
Elisângela de Almeida Kavata	017	0732684-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0687526-3/03
	004	0700881-9/04
	005	0711453-2/02
	006	0714521-7/04
	007	0717140-4/04
	008	0718955-9/02
	009	0719281-8/02
	010	0720456-2/01
	011	0723088-6/03
	014	0726124-9/02
	015	0726280-2/02
	016	0731403-8/02
	021	0748192-1/03
	022	0768409-7/02
Germano Laertes Neves	022	0768409-7/02
Gil César Dantas Bruel	001	0584838-4/03
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0584838-4/03
Ivan Lelis Bonilha	001	0584838-4/03
José de César Ferreira	020	0740917-6/01
José Heriberto Micheleto	022	0768409-7/02
Júnior Carlos Freitas Moreira	006	0714521-7/04
Lauro Fernando Zanetti	003	0687526-3/03
	020	0740917-6/01
Leonardo de Almeida Zanetti	003	0687526-3/03
Letícia de Souza Baddauy	002	0617479-8/03
Linco Kczam	009	0719281-8/02
Luis Felipe Zafaneli Cubas	001	0584838-4/03
Luiz Rodrigues Wambier	003	0687526-3/03
	004	0700881-9/04
	005	0711453-2/02
	007	0717140-4/04
	008	0718955-9/02
	009	0719281-8/02
	010	0720456-2/01
	011	0723088-6/03
	014	0726124-9/02
	015	0726280-2/02
	016	0731403-8/02
	021	0748192-1/03
Márcia Maria Lisboa	005	0711453-2/02
Márcio Rogério Depolli	013	0725323-8/02
	017	0732684-7/01
	018	0734270-1/01
	019	0736841-8/01
Maria Laurete de Souza Chagas	019	0736841-8/01
Mariana Piovezani Moreti	003	0687526-3/03
Mario José Ramos Gandara	007	0717140-4/04
Miriam Renata Silveira	001	0584838-4/03
Olinto Roberto Terra	017	0732684-7/01
	021	0748192-1/03
Olivio Gamboa Panucci	011	0723088-6/03
Omar José Baddauy	002	0617479-8/03
Patricia Carla de Deus Lima	006	0714521-7/04
	022	0768409-7/02
Priscilla Guazzi Azzolini	002	0617479-8/03
Renata Vermelho Martins	014	0726124-9/02
Renato Fumagalli de Paiva	004	0700881-9/04
	006	0714521-7/04
Ricardo Morimitsu Ogido	005	0711453-2/02
Roger Oliveira Lopes	001	0584838-4/03
Rosemar Angelo Melo	016	0731403-8/02
Rubens Mello David	017	0732684-7/01
	021	0748192-1/03
Sabrina Naschenweng	014	0726124-9/02
Sérgio José Lopes dos S. Filho	001	0584838-4/03
Sidney Francisco Martins	013	0725323-8/02
Silvia Regina Mascarello Massaro	012	0725191-6/01
Simone Daiane Rosa	012	0725191-6/01
	019	0736841-8/01
Thaisa Cristina Cantoni	009	0719281-8/02
Thiara Rando Bezerra Siroti	019	0736841-8/01
Valdir Oliveira	013	0725323-8/02
Vilmor Piccolotto	022	0768409-7/02
Volnei Leandro Kottwitz	016	0731403-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0584838-4/03 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2011/28475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0584838-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Airton Ravaglio Cordeiro, Amaury Pereira Notaroberto, Clemente Horochovski Sobrinho, Hugo Mendonça Sant'anna, José Jamur Filho, Luzimar de Maria Dionysio, Marlene Maria de Freitas Grassi, Nelson Domingos Comel, Oscar Milton Volpini, Oswaldo Ferreira Silva, Roberto Abreu, Rodrigo Manoel Marchesini Freitas, Sueli Gomes de Oliveira, Tarás Schner, Terezinha Schon Teixeira. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Audrey Silva Kyt, Ivan Lelis Bonilha. Agravado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Miriam Renata Silveira, Roger Oliveira Lopes. Despacho: Processo Suspenso
AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 584.838-4/03 AGRAVANTES: AIRTON RAVAGLIO CORDEIRO E OUTROS AGRAVADOS: ESTADO DO PARANÁ E OUTRO 1. O Supremo Tribunal Federal através da decisão de fls. 753, proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, determinou a devolução do presente agravo de instrumento a este Tribunal, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, considerando que "O assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 439 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o RE-RG 606.199, Rel. Min. Ayres Britto". 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento deste agravo de instrumento. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0617479-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/166690. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 617479-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Coelho e Bueno Ltda. Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Priscilla Guazzi Azzolini, Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 617.479-8/03 RECORRENTE: COELHO E BUENO LTDA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, referente ao "(...) pagamento pelo Ministério Público de despesas relativas à produção de prova em demanda coletiva, na forma do art. 18 da Lei n. 7.347/85", nos termos da Resolução nº 08, de 07 de

agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no REsp 1.253.844 - SC, por meio da qual o Relator Ministro Mauro Campbell Marques determinou que se suspenda o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14568/11

0003 . Processo/Prot: 0687526-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/136891. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 687526-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Mariana Piovezani Moreti, Lauro Fernando Zanetti, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Izaias de Castro. Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 687.526-3/03 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: IZAIAS DE CASTRO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15113/11

0004 . Processo/Prot: 0700881-9/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/130825. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 700881-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Agostinho Alves Ferreira. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 700.881-9/04 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: AGOSTINHO ALVES FERREIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15406/11

0005 . Processo/Prot: 0711453-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/159844. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 711453-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Midori Hirata (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Morimitsu Ogido, Márcia Maria Lisboa. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 711.453-2/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAU S.A. RECORRIDO: MIDORI HIRATA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16186/11

0006 . Processo/Prot: 0714521-7/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/243913. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0714521-7/02 Agravo. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Michel Maluf. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Renato Fumagalli de Paiva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 714.521-7/04 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: MICHEL MALUF 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22017/11

0007 . Processo/Prot: 0717140-4/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/219724. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7171404-0/2 Agravo. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Solange Maria Bianche. Advogado: Mario José Ramos Gandara, André Luiz Imai. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 717.140-4/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: SOLANGE MARIA BIANCHE 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21743/11

0008 . Processo/Prot: 0718955-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/229610. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 718955-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Davi Ribeiro Leandro, Edson Arcanjo Aleixo, Nadir Rossi Checo, Elio Pereira Vieira, Amariusa Magalhães Ohashi, Gilda Furlan Pracideli, Manoel Correia, Valéria Steinwandt Teixeira, Romildo Luiz Heremann, Espólio de Augusto Sincero dos Reis. Advogado: Cláudio Munhoz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.955-9/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAU S.A. RECORRIDOS: DAVI RIBEIRO LEANDRO E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21824/11

0009 . Processo/Prot: 0719281-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/252294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 719281-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Maximina Brisola Alves (maior de 60 anos), Francisco Cavessa (maior de 60 anos), José Tramin (maior de 60 anos), Rafael Benjamin Cargnin Filho, Marlene Brutcho, Joani Teixeira (maior de 60 anos), Adilia Coan Echeli (maior de 60 anos), Leonécio Alves de Rezende (maior de 60 anos), José de Almeida Muchagato Filho (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 719.281-8/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MAXIMINA BRISOLA ALVES E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso

especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21892/11

0010 . Processo/Prot: 0720456-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/219760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 720456-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Espólio de Heroldes Bahr. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 720.456-2/01 RECORRENTES: BANCO ITAU S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE HEROLDES BAHR 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21517/11

0011 . Processo/Prot: 0723088-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/247767. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 723088-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Augusto Guilherme Biancato. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 723.088-6/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: AUGUSTO GUILHERME BIANCATO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21675/11

0012 . Processo/Prot: 0725191-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/141089. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 725191-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Alessio Dalla Costa. Advogado: Edson Luiz Massaro, Silvia Regina Mascarello Massaro. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 725.191-6/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ALESSIO DALLA COSTA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15459/11

0013 . Processo/Prot: 0725323-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/244151. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 725323-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Anna Clementina Bigolin Nazari. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 725.323-8/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAU S.A. RECORRIDA: ANNA CLEMENTINA BIGOLIN NAZARI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21969/11

0014 . Processo/Prot: 0726124-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/245294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726124-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Daniele Sidor de Paula Brand. Advogado: Sabrina Naschenweng, Caroline Inês Maes, Renata Vermelho Martins. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.124-9/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: DANIELE SIDOR DE PAULA BRAND 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21615/11

0015 . Processo/Prot: 0726280-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/245296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726280-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Bradesco SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Espólio de Eduardo Wanke de Souza, Espólio de Haziltan Ribeiro de Souza. Advogado: Angela Maria Tomasin. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.280-2/02 RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. E BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE EDUARDO WANKE DE SOUZA E ESPÓLIO DE HAZILTAN RIBEIRO DE SOUZA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21789/11

0016 . Processo/Prot: 0731403-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/219641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 731403-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier,

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Adelson Fanhari Mori, Ademir Rogerio Wikoski, Adivaldo Miranda de Oliveira, Akio Anabuki, Alcides Basseto, Arlindo Trichez, Carlito Ramagnoli (maior de 60 anos), Cássia Giseli Ramari Fernandes, Claudio Miguel Braga, Demesio Faxo. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz, Rosemar Angelo Melo. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 731.403-8/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ADELSON FANHARI MORI E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22001/11

0017 . Processo/Prot: 0732684-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/181272. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 732684-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido (1): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Recorrido (2): Eliana Nogoceke. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 732.684-7/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: ELIANA NOGOCEKE INTERESSADO: BANCO BANESTADO S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21105/11

0018 . Processo/Prot: 0734270-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/203397. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734270-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Espólio de Ivanita Maria Goettems, Ademir Webber, Valdemar Wessler, Eva Cardoso Kogeliski (maior de 60 anos), Nelci Demenighi (maior de 60 anos), Sibila Neckel (maior de 60 anos), Trudi Isolde Peiter Grade (maior de 60 anos), Evanir Kapp, Cesar Mineto Missio, Arlindo Pioner. Advogado: Bráulio Furlanetto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 734.270-1/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE IVANITA MARIA GOETTEMS E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20476/11

0019 . Processo/Prot: 0736841-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/181480. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 736841-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Benedita de Oliveira Savoldi (maior de 60 anos). Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Thiara Rando Bezerra Siroti. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 736.841-8/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: BENEDITA DE OLIVEIRA SAVOLDI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15691/11

0020 . Processo/Prot: 0740917-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/223478. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 740917-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Akichira Shigematsu (maior de 60 anos), Fugie Hatsuta (maior de 60 anos), Maria de Nazareth Anselmo Ferreira, Neyde Terezinha Mungo (maior de 60 anos), Paulo Henrique Kuck. Advogado: José de César Ferreira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 740.917-6/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: AKICHIRA SHIGEMATSU E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20980/11

0021 . Processo/Prot: 0748192-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/151576. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 748192-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ady Salgado Woche (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 748.192-1/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ADY SALGADO WOCHE 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15797/11

0022 . Processo/Prot: 0768409-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/252369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 768409-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Irineu Wictor, Espólio de José Stephaniaki, Maria Rosa Stephaniaki, Ivanil Terezinha Stefaniak, Margarida Lizete Stephaniaki Ferreira, Ana Vera Stephaniak, Luiz Carlos Stepaniak, Espolio de Maria Schlem, Nicolau Schlem, Melania Edvirges Murawski, Rosenilda Rocha Padilha, Lauro Rulka, Maria Dolores de Oliveira, Centro Espírita Manoel Figueira Neto, Felipe Skiba Kuiawa. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto, José Heriberto Micheleto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 768.409-7/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS:

IRINEU WICTOR E OUTROS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21158/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.12165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Santin	027	0681606-2/02
Adilson Luiz Ferreira	002	0494041-2/05
Adyr Raitani Júnior	003	0525781-6/02
Adyr Sebastião Ferreira	021	0664175-8/03
Ailton Sabino	018	0649235-3/03
Alexandre de Almeida	042	0707970-9/03
Alexandre Nelson Ferraz	033	0692119-1/03
Alexandre Sutkus de Oliveira	010	0642410-8/03
Altivo Augusto Alves Meyer	054	0722499-5/02
	058	0730831-8/02
Álvaro Schenatto	038	0703456-8/04
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0611192-2/03
Amir José Finocchiaro Sarti	037	0702295-1/03
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	024	0673110-6/03
André Ricardo Forcelli	014	0644684-6/03
André Vinícius Beck Lima	060	0735234-9/02
Andrea Caroline Marconatto Cury	004	0536041-4/02
Andrea Hilgemberg Pontes	013	0643488-0/02
Andrey Herget	038	0703456-8/04
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	013	0643488-0/02
Antônio Augusto Grellert	045	0711045-0/03
	048	0713605-4/03
Antonio Justino Forcelli	014	0644684-6/03
Ari Carlos Cantele	066	0751549-5/03
Ariana Vieira de Lima	054	0722499-5/02
Arlindo Menezes Molina	019	0658344-6/05
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	023	0672286-1/04
Artur Humberto Piancastelli	022	0664350-1/03
Audrey Silva Kyt	058	0730831-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0613306-4/07
	053	0721148-9/03
Bruno Ferronato Girelli	060	0735234-9/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	025	0675850-3/02
Carla Lecink Bernardi	057	0726950-9/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	062	0743193-8/02
Carlos Eduardo Netto Alves	023	0672286-1/04
Carlos Eduardo Scardua	025	0675850-3/02
Carlos Wagner Silva Severo	024	0673110-6/03
Caroline Spader	038	0703456-8/04
Caue Martins Simon	037	0702295-1/03
Celso Souza Guerra Júnior	060	0735234-9/02
Christiana Tosin Mercer	051	0716762-6/02
Clarice Amelia M. C. Teixeira	019	0658344-6/05
Clarissa Santos Farah	059	0731780-0/03
Clínio Leandro Lino Lyra	042	0707970-9/03
Daniel Hachem	011	0642465-3/03
	017	0648166-9/03
Danielle Tedesko	025	0675850-3/02
Davi Chedlovski Pinheiro	043	0710824-7/02
Débora Segala	005	0600030-0/02
Diego Mantovani	023	0672286-1/04
Eduardo José Pereira Neves	044	0711016-9/03
Eduardo Martins Franco	033	0692119-1/03
Egídio Fernando Argüello Júnior	052	0720401-7/02
Elen Fábia Rak Mamus	063	0746221-9/02
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	060	0735234-9/02
Ellen Karina Borges Santos	026	0680097-9/02
	049	0713905-9/03
Emanuelle S. d. S. Boscardin	068	0762298-0/02
Erlon Antonio Medeiros	038	0703456-8/04
Ernani Mancia	020	0662614-2/03
Eros Gil Peters	015	0645753-0/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	034	0693489-2/03
	050	0716499-8/02
	068	0762298-0/02
Fabiano Freitas Minardi	024	0673110-6/03
Fábio Artigas Grillo	029	0685332-3/02
Fabíola Cueto Clementi	060	0735234-9/02
Felipe Cesar Michna	015	0645753-0/03
Fellipe Cianca Fortes	061	0742402-8/04
Fernando Aloysio Maciel Welter	037	0702295-1/03
Fernando Cesar Azevedo Penteado	007	0613306-4/07
Fernando do Amaral Bortolotto	065	0748061-1/02
Fernando Grass Guedes	009	0633860-9/03
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0536041-4/02
Flávio Penteado Geromini	039	0705031-9/04
	047	0713030-7/02
Francine de Fátima Oliveira	010	0642410-8/03
Francisco Antônio Fragata Junior	060	0735234-9/02
Francisco Antunes Ferreira	015	0645753-0/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	039	0705031-9/04
	047	0713030-7/02
Gerusa Linhares Lamorte	005	0600030-0/02
Gilberto Borges da Silva	001	0440481-5/02
Glauco Iwersen	057	0726950-9/03
Guilherme Régio Pegoraro	049	0713905-9/03
	057	0726950-9/03
Gustavo Pelegrini Ranucci	040	0705404-2/02
Hanelore Morbis Ozório	032	0691489-4/03
Heloisa Toledo Volpato	008	0624391-0/03
Henrique Afonso Pipolo	018	0649235-3/03
Henrique Arthur Mass	013	0643488-0/02
Ibrahim Hamad Halabi	027	0681606-2/02
Ilmo Tristão Barbosa	016	0646223-1/04
	046	0712573-3/02
Índia Mara Moura Torres	047	0713030-7/02
Irineu Galeski Junior	005	0600030-0/02
Irineu José Peters	015	0645753-0/03
Isaias Junior Tristão Barbosa	016	0646223-1/04
	046	0712573-3/02
Ivan Ariovaldo Pegoraro	021	0664175-8/03
Ivan Sérgio Bonfim	010	0642410-8/03
Ivone Struck	039	0705031-9/04
Jaime Oliveira Penteado	039	0705031-9/04
	047	0713030-7/02
Jair Antônio Wiebelling	011	0642465-3/03
	017	0648166-9/03
	031	0690131-9/03
	035	0694529-5/03
Jean Carlo Paisani	030	0686707-4/03
Jefferson Sakai Pinheiro	034	0693489-2/03
Jesus Alves Soares	041	0706105-8/02
Jhonny Rafael Berto	067	0755337-1/03
Joacir José Favero	001	0440481-5/02
Joanita Faryniak	030	0686707-4/03
Joanna Rozário Haiduk	050	0716499-8/02
João Leonel Antocheski	030	0686707-4/03

João Rodrigues de Oliveira	022	0664350-1/03
João Tavares de Lima	014	0644684-6/03
Joaquim Roberto Tomaz	046	0712573-3/02
Joe Tennyson Velo	048	0713605-4/03
	054	0722499-5/02
Jorge Luiz Martins	019	0658344-6/05
José de César Ferreira	056	0724325-8/03
José Dorival Bandeira	027	0681606-2/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	052	0720401-7/02
	067	0755337-1/03
José Eli Salamacha	030	0686707-4/03
José Nazareno Goulart	064	0747303-0/03
Jozelia Nogueira Broliani	066	0751549-5/03
Juliana Pegoraro Bazzo	021	0664175-8/03
Juliano Huck Murbach	060	0735234-9/02
Júlio Cesar Dalmolin	011	0642465-3/03
	017	0648166-9/03
	031	0690131-9/03
	035	0694529-5/03
	050	0716499-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	045	0711045-0/03
	048	0713605-4/03
	054	0722499-5/02
	058	0730831-8/02
	061	0742402-8/04
	063	0746221-9/02
	066	0751549-5/03
Karine Simone Pofahl Weber	064	0747303-0/03
Kelyn Cristina Trento de Moura	047	0713030-7/02
Laila Fabiane Puppi	055	0724236-6/02
Lauro Fernando Zanetti	031	0690131-9/03
	035	0694529-5/03
	036	0699618-7/03
	040	0705404-2/02
	056	0724325-8/03
Leandro João Lyra	042	0707970-9/03
Lia Sarti	037	0702295-1/03
Lizeu Adair Berto	067	0755337-1/03
Lucas Reck Vieira	025	0675850-3/02
Lucia Guidolin Regis	009	0633860-9/03
Luciana Castaldo Colósio	063	0746221-9/02
Luciano Maranhão Ribeiro	034	0693489-2/03
Luciano Ricardo Hladczuk	051	0716762-6/02
Lucius Marcus Oliveira	066	0751549-5/03
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	008	0624391-0/03
Luiz Fernando Brusamolin	002	0494041-2/05
Luiz Henrique Bona Turra	039	0705031-9/04
	047	0713030-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	034	0693489-2/03
	068	0762298-0/02
Luyza Marks de Almeida	061	0742402-8/04
	063	0746221-9/02
Maciel Tristao Barbosa	016	0646223-1/04
	046	0712573-3/02
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	003	0525781-6/02
Marcelo Pelegrini Barbosa	012	0642714-1/04
Márcia Cristina da Silva	041	0706105-8/02
Márcia Loreni Gund	011	0642465-3/03
	017	0648166-9/03
	031	0690131-9/03
	035	0694529-5/03
Márcio Alexandre Cavenague	057	0726950-9/03
Márcio Antônio Sasso	044	0711016-9/03
Márcio Ribeiro Pires	019	0658344-6/05
Márcio Rogério Depolli	007	0613306-4/07
	053	0721148-9/03
Marcius Nadal Matos	006	0611192-2/03
	023	0672286-1/04
Marco Antônio Gonçalves Valle	008	0624391-0/03
Marco Aurélio Hladczuk	051	0716762-6/02
Marcos Leate	021	0664175-8/03
Marcos Roberto dos Santos	018	0649235-3/03
Marcos Vinícius R. d. Almeida	001	0440481-5/02
Maria Alice Ross	004	0536041-4/02
Maria Felícia Chedlovski	043	0710824-7/02
Maria Helena Gurgel Prado	041	0706105-8/02
Maria Izabel Bruginski	030	0686707-4/03
Maria Zeli Andreazza	027	0681606-2/02
Mariana Forbeck Cunha	062	0743193-8/02
Mariana Pereira Valério	057	0726950-9/03
Mario Borges Fernandes	036	0699618-7/03
Marli Regina Renoste Vieli	026	0680097-9/02
Mauro Junior Seraphim	010	0642410-8/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	028	0684126-1/03
	062	0743193-8/02
Maximiliano Gomes Mens Woellner	023	0672286-1/04
Milken Jacqueline C. Jacomini	001	0440481-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	026	0680097-9/02
	049	0713905-9/03
	055	0724236-6/02
	057	0726950-9/03
Moisés Moura Saura	045	0711045-0/03
Murilo Cleve Machado	026	0680097-9/02
Narjara Heidmann	002	0494041-2/05
Natássia Emely Pereira Procópio	068	0762298-0/02
Nilton Bussi	027	0681606-2/02
Odair Martins	029	0685332-3/02
Omar José Baddauy	016	0646223-1/04
Patricia Ferreira Pomoceno	059	0731780-0/03
Paulo Henrique Berehulka	045	0711045-0/03
	048	0713605-4/03
Paulo Roberto Mozzer	055	0724236-6/02
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	014	0644684-6/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	038	0703456-8/04
	044	0711016-9/03
Pio Carlos Freiria Junior	001	0440481-5/02
Rafael Marques Gandolfi	028	0684126-1/03
Rafaela Polydoro Küster	049	0713905-9/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0648166-9/03
Ricardo Domingues Brito	012	0642714-1/04
Roberto Peralto	012	0642714-1/04
Robinson Leon de Aguero	032	0691489-4/03
Rodrigo Augusto Bego Soares	041	0706105-8/02
Rodrigo Mendes dos Santos	054	0722499-5/02
	058	0730831-8/02
Roger Striker Trigueiros	008	0624391-0/03
Rogéria Dotti Dória	037	0702295-1/03
Romero Cézar Santos de L. Júnior	009	0633860-9/03
Ronaldo Camilo	041	0706105-8/02
Rosângela Celestino	009	0633860-9/03
Ruy José Miranda Ratton	066	0751549-5/03
Samantha Beatriz F. Damiano	052	0720401-7/02
Samir Alexandre do Prado Gebara	003	0525781-6/02
Sandra Regina Rodrigues	003	0525781-6/02
Santino Sagais	020	0662614-2/03
Saulo Sarti	037	0702295-1/03
Sidinei Roque Cichocki	027	0681606-2/02
Silvio André Brambila Rodrigues	028	0684126-1/03
Solange Cândida Wuicik Ferreira	002	0494041-2/05
Sonny Brasil de Campos Guimarães	030	0686707-4/03
Taiana Valejo Rocha	002	0494041-2/05
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	057	0726950-9/03
Tarcisio Araújo Kroetz	062	0743193-8/02
Tatiana Valesca Vroblewski	043	0710824-7/02
	064	0747303-0/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	034	0693489-2/03

Thais Malachini	055	0724236-6/02
Thiara Rando Bezerra Siroti	053	0721148-9/03
Tirone Cardoso de Aguiar	022	0664350-1/03
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	055	0724236-6/02
Valéria Caramuru Cicarelli	033	0692119-1/03
Vivian Regina Zambrim	049	0713905-9/03
Waldir Leske	065	0748061-1/02
Wanderlei Lukachewski	065	0748061-1/02
Wanderval Polachini	030	0686707-4/03
Werner Grau Neto	029	0685332-3/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0001 . Processo/Prot: 0440481-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399817. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4404815-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Transportes Rodoviários Três D Ortigueira. Advogado: Joacir José Favero, Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0002 . Processo/Prot: 0494041-2/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/385095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4940412-0/4 Recurso Especial Civel. Agravante: Lucimar Lopes Arten. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Cândida Wuicik Ferreira, Narjara Heidmann. Agravado: Brejatuba Sa Incorporações e Construções. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0003 . Processo/Prot: 0525781-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/397004. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5257816-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Inbrasfama - Indústria Brasileira de Farinha de Madeira Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Adyr Raitani Júnior, Samir Alexandre do Prado Gebara. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0004 . Processo/Prot: 0536041-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/395791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 5360414-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Auto Posto Br Lub Ltda. Advogado: Maria Alice Ross. Agravado: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0005 . Processo/Prot: 0600030-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6000300-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Miraci Merlin Perrut. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Wal-mart Supermercados do Brasil S/a. Advogado: Gerusa Linhares Lamorte, Débora Segala. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0006 . Processo/Prot: 0611192-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399660. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6111922-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Del Pozo Transportes Rodoviarios Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Celso Junior Pinheiro. Advogado: Marcius Nadal Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0007 . Processo/Prot: 0613306-4/07 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/400333. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6133064-0/6 Recurso Especial Civel. Agravante: Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda, Cti Administração e Participações Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0008 . Processo/Prot: 0624391-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/151072. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6243910-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Agravado: Débora Priscila da Costa. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0009 . Processo/Prot: 0633860-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/396665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 6338609-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Fernando Grass Guedes. Agravado: Abrão Miguel Fade Neto (maior de 60 anos). Advogado: Rosângela Celestino, Lucia Guidolin Regis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0010 . Processo/Prot: 0642410-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/386257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 6424108-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Joseane de Souza Simões. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Associação Paranaense de Cultura, Pontificia Universidade Catolica do Paraná. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Francine de Fátima Oliveira, Ivan Sérgio Bonfim. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0011 . Processo/Prot: 0642465-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/388873. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6424653-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Alexandre Luiz de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0012 . Processo/Prot: 0642714-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/403756. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 6427141-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Confepar Agro-industrial Cooperativa Central. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Marcelo Pelegrini Barbosa. Agravado: Cooperativa de Laticínios Maringá Ltda - Colmar. Advogado: Roberto Peralto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0013 . Processo/Prot: 0643488-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/409462. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6434880-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Rubens Rogério Winter. Advogado: Henrique Arthur Mass. Agravado: Maria Leosarilia Rodrigues da Silva, Luciane Aparecida Cionek, Priscila Cionek, Tatiane Aparecida Cionek. Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes. Interessado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0014 . Processo/Prot: 0644684-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/405109. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6446846-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli. Agravado: Zeta S/a Comércio e Importação, Jabur Pneus S/a. Advogado: João Tavares de Lima, Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0015 . Processo/Prot: 0645753-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/389053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6457530-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Antonio Prim, Eloi dos Santos, Luiz Pinheiro Gonçalves, Olvair Pedrinho Pfeifer. Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Felipe Cesar Michna. Agravado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0016 . Processo/Prot: 0646223-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/401349. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6462231-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Antônio Carlos de Souza. Advogado: Omar José Baddauy. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0017 . Processo/Prot: 0648166-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399957. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6481669-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Agravado: Waldir Tartarelli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0018 . Processo/Prot: 0649235-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/403927. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6492353-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Talento Formação e Assessoria Esportiva. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Agravado: Diego Macedo Prado dos Santos. Advogado: Marcos Roberto dos Santos, Ailton Sabino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0019 . Processo/Prot: 0658344-6/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/403683. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6583446-0/4 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Ribeiro Pires. Agravado: Hinderikus Jan Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0020 . Processo/Prot: 0662614-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/398212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 6626142-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Dalva Ione Maia. Advogado: Ernani Mancia. Agravado: Lauri de Oliveira. Advogado: Santino Sagais. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0021 . Processo/Prot: 0664175-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/384776. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6641758-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Unimoda - Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0022 . Processo/Prot: 0664350-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/397035. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6643501-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Agravado: Maria Aparecida Rivaroli de Souza, Anderson André de Souza, Gleidison Vinicius de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)
0023 . Processo/Prot: 0672286-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/403761. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6722861-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Barigüi Sa Credito Financiamento e Investimentos. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves, Diego Mantovani, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto.

Agravado: Valdemir Rodrigues de Almeida. Advogado: Marcius Nadal Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0024 . Processo/Prot: 0673110-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/388825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 6731106-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: L. F. S.. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Agravado: I. S. B. J., N. S. B., M. G. G. S.. Advogado: Carlos Wagner Silva Severo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0025 . Processo/Prot: 0675850-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/395906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 6758503-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Eduardo Weber. Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua, Lucas Reck Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0026 . Processo/Prot: 0680097-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/385014. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6800979-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Neuraci Lino dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0027 . Processo/Prot: 0681606-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/394621. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6816062-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústria de Pias Ghel Plus Ltda, Jeterson de Souza Borges. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Agravado: Salete Doralina Grimm, Gláucia Pietra Grimm. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi, Ademar Antonio Santin, José Dorival Bandeira. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Maria Zeli Andreazza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0028 . Processo/Prot: 0684126-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/399208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6841261-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: M.m. Incorporações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Edinei Romig, Edenalva Gomes Romig. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0029 . Processo/Prot: 0685332-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/400056. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6853323-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapanema S/a.. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Werner Grau Neto. Agravado: Olair Viola. Advogado: Odair Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0030 . Processo/Prot: 0686707-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/399793. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6867074-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Posto de Combustível Excellente Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Interessado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0031 . Processo/Prot: 0690131-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/395503. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6901319-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Maurício Giacomel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0032 . Processo/Prot: 0691489-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/404777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6914894-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed do Estado do Paraná. Advogado: Robinson Leon de Aguero. Agravado: Ernani Portes Júnior. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0033 . Processo/Prot: 0692119-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/399775. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6921191-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Elizeu Moreira de Oliveira. Advogado: Eduardo Martins Franco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0034 . Processo/Prot: 0693489-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/399911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6934892-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Irene Haydée Costas. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Luciano Maranhão Ribeiro. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0035 . Processo/Prot: 0694529-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/392587. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6945295-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Antônio Cezar Purela Borges. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Interessado: Banco Banestado SA. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0036 . Processo/Prot: 0699618-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/386434. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6996187-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda, Donizete Aparecido dos Santos. Advogado: Mario Borges Fernandes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0037 . Processo/Prot: 0702295-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/403794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 7022951-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Caue Martins Simon. Agravado: Associação Brasil. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0038 . Processo/Prot: 0703456-8/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/407127. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7034568-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Leoni Santos da Cruz. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão São Cristóvão - Sicredi São Cristóvão. Advogado: Andrey Herget, Caroline Spader, Álvaro Schenatto, Erlon Antonio Medeiros. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0039 . Processo/Prot: 0705031-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/397154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7050319-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Fiananciamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Nelson Alves dos Santos. Advogado: Ivone Struck. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0040 . Processo/Prot: 0705404-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/399858. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7054042-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Wlamir Wagner Wada. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0041 . Processo/Prot: 0706105-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/392619. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7061058-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Maria Helena Gurgel Prado. Agravado: Tereza Maria Cataneo Fernandes, Anésio José Alves Ferreira. Advogado: Ronaldo Camilo. Interessado: Joir Azevedo da Silva. Advogado: Jesus Alves Soares, Márcia Cristina da Silva, Rodrigo Augusto Bego Soares. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0042 . Processo/Prot: 0707970-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/400430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7079709-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Espólio de Abilio Ribeiro. Advogado: Leandro João Lyra, Clínio Leandro Lino Lyra. Interessado: Abílio Fernandes Vaz de Azevedo Ribeiro Slavieiro, Silvia Slavieiro Sohr, Renata Pimentel Slavieiro, Alexandre Pimentel Slavieiro. Advogado: Leandro João Lyra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0043 . Processo/Prot: 0710824-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/404893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7108247-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Amauri Dell Aquilla. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0044 . Processo/Prot: 0711016-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/404716. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7110169-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Regina Stella Menarim Fiorillo, José Américo Fiorillo, Kátia Arruda de Soua Fiorillo, Maria Isabel Bueno Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Eduardo José Pereira Neves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0045 . Processo/Prot: 0711045-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/396204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7110450-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Benato & Filhos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0046 . Processo/Prot: 0712573-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/391644. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7125733-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Marcos Antônio Brita, Antônio Brita. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Agravado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0047 . Processo/Prot: 0713030-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/391999. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7130307-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Amauri Mendes. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0048 . Processo/Prot: 0713605-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/400334. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7136054-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio

de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0049 . Processo/Prot: 0713905-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/394387. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7139059-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Edna Gonçalves. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0050 . Processo/Prot: 0716499-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/394758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7164998-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Joanna Rozário Haiduk, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Alexandre Hosner Borges. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0051 . Processo/Prot: 0716762-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/394221. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7167626-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: João Baron, João Slec, José Marczal (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0052 . Processo/Prot: 0720401-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399724. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7204017-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: José Armir de Lima. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0053 . Processo/Prot: 0721148-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/384349. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7211489-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Lauro Seguro. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0054 . Processo/Prot: 0722499-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/384074. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7224995-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0055 . Processo/Prot: 0724236-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7242366-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Luiz da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini, Laila Fabiane Puppi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0056 . Processo/Prot: 0724325-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/397661. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7243258-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Vania Aparecida Marcolino Zacarine Graça. Advogado: José de César Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0057 . Processo/Prot: 0726950-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/402420. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7269509-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Ariovaldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Carla Lecink Bernardi, Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Agravado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério, Márcio Alexandre Cavenague. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0058 . Processo/Prot: 0730831-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/377499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7308318-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0059 . Processo/Prot: 0731780-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/403379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7317800-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Andréa Santos Teruel. Advogado: Clarissa Santos Farah. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Patricia Ferreira Pomoceno. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0060 . Processo/Prot: 0735234-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/399477. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7352349-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaubank Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Bruno Ferronato Girelli. Agravado: Renor Bertoloso. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0061 . Processo/Prot: 0742402-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/384638. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7424028-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Cezer Augusto Manica & Cia Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0062 . Processo/Prot: 0743193-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/401423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7431938-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Saturnino de Jesus Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Carrefour Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Mariana Forbeck Cunha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0063 . Processo/Prot: 0746221-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/384322. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7462219-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Rz4 Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Elen Fábia Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0064 . Processo/Prot: 0747303-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/408488. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7473030-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Antonio Paulino da Silva. Advogado: José Nazareno Goulart. Agravado: Bv Financeira Sa- Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0065 . Processo/Prot: 0748061-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/402203. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7480611-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz. Advogado: Waldir Leske, Fernando do Amaral Bortolotto. Agravado: Geraldo Zafalon. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0066 . Processo/Prot: 0751549-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/396423. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7515495-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Ruy José Miranda Ratton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0067 . Processo/Prot: 0755337-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/405134. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7553371-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Angular Comércio de Alimentos e Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

0068 . Processo/Prot: 0762298-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/408824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 7622980-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Ruy Edson Rodrigues de Oliveira. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Natássia Emely Pereira Procópio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LT. 183)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11801

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	024	0786032-4/02
Adélio Druciak	012	0742886-4/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	031	0812298-7/02
Aldo de Mattos Sabino Junior	014	0746132-7/03
Ana Karolina da Silveira	017	0761686-6/01
Ana Luiza Mattos dos Anjos	015	0750472-5/02
Ana Tereza Palhares Basílio	007	0732400-1/02
	020	0776513-1/02
Ananias Cézar Teixeira	025	0800151-8/01
Anna Paula Carrari Ramos	018	0769508-9/02
Audrey Silva Kyt	019	0772030-1/01
Aurino Muniz de Souza	007	0732400-1/02
Benedito José Perboni	012	0742886-4/02
Bernardo Guedes Ramina	007	0732400-1/02
	013	0744597-0/02
	020	0776513-1/02

	021	0776561-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0723478-0/02
Carla Margot Machado Seleme	011	0738052-9/01
Carmem Lúcia Bassi	003	0456595-1/03
Claudiana Maria Cantú Daleffe	024	0786032-4/02
Cláudio Fassine	012	0742886-4/02
Cristiane Uliana	025	0800151-8/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	001	0415487-8/04
	002	0442199-0/03
	003	0456595-1/03
Edmar José Chagas	005	0723478-0/02
Eliana Jeronymo de Oliveira	001	0415487-8/04
Ellen Karina Borges Santos	017	0761686-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0726921-8/04
	015	0750472-5/02
	016	0761552-5/03
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	003	0456595-1/03
Fabiano Ferreira dos Santos	009	0735750-8/01
Fabiano Neves Macieywski	018	0769508-9/02
Felipe Rufatto Vieira Tavares	029	0805355-6/02
Fernando Henrique Correia Curi	020	0776513-1/02
	021	0776561-7/02
Fernando Murilo Costa Garcia	018	0769508-9/02
	023	0779347-9/01
Flávio Ribeiro Bettega	020	0776513-1/02
	021	0776561-7/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0442199-0/03
Geraldo Alberti	027	0803973-6/01
Grasiele Barcelos Amaral	019	0772030-1/01
Guilherme Moreira Rodrigues	021	0776561-7/02
Ivan Lelis Bonilha	024	0786032-4/02
Izabella Maria M. e. A. Pinto	014	0746132-7/03
João Luiz Amud Junior	016	0761552-5/03
Joaquim Miró	020	0776513-1/02
	021	0776561-7/02
José Maria Álvares da S. C. Neto	006	0726921-8/04
José Roberto de A. Sampaio	020	0776513-1/02
José Roberto Reale	010	0737952-0/02
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0772030-1/01
Lauro Fernando Zanetti	026	0803891-9/02
	028	0804567-2/02
	029	0805355-6/02
	030	0808555-8/02
Leonílcio de Jesus Moura	030	0808555-8/02
Lidio Dias	030	0808555-8/02
Loriane Leisli Azeredo	011	0738052-9/01
Luciano Salimene	006	0726921-8/04
Luiz Rodrigues Wambier	006	0726921-8/04
	015	0750472-5/02
	016	0761552-5/03
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	024	0786032-4/02
Marcelo Batista Ludolf Gomes	020	0776513-1/02
Marcelo de Souza Teixeira	022	0778367-7/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0735750-8/01
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	030	0808555-8/02
Marcio Ari Vendruscolo	031	0812298-7/02
Marcio Percival Paiva Linhares	008	0735202-7/01
Márcio Rogério Depolli	005	0723478-0/02
Marco Andre Soni Bacelar	001	0415487-8/04
Marco Antônio Barzotto	013	0744597-0/02
Marco Antônio Lima Berberi	014	0746132-7/03
Maria Laurete de Souza Chagas	005	0723478-0/02
Maria Silvia Taddei	020	0776513-1/02
Marlene de Castro Mardegam	003	0456595-1/03
Mauricio Obladen Aguiar	031	0812298-7/02
Melissa Kirsten Hetka	022	0778367-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	017	0761686-6/01
	027	0803973-6/01
Nicio Antonio da Silveira	026	0803891-9/02
Nilson da Costa Lopes	004	0646187-0/02
Paulo José Gozzo	022	0778367-7/01
Pedro Arlindo de Camargo Filho	004	0646187-0/02
Rafaela Polydoro Küster	017	0761686-6/01
Renato Abujanra Fillis	017	0761686-6/01
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	004	0646187-0/02
Roberto Alexandre Hayami Miranda	011	0738052-9/01
Rodrigo Alves Abreu	010	0737952-0/02
Rodrigo Kroth Bitencourt	014	0746132-7/03
Sérgio Bermudes	018	0769508-9/02
Shiroko Numata	028	0804567-2/02
Tatiana Munari Pepiliasco	023	0779347-9/01
Terezinha do R. O. V. d. Santos	008	0735202-7/01
Thiara Rando Bezerra Siroti	005	0723478-0/02
Waldur Trentini	011	0738052-9/01
Walter dos Anjos	015	0750472-5/02
Wesley Toledo Ribeiro	028	0804567-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0001 . Processo/Prot: 0415487-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385907. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 415487-8 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Claiton Valadares. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0002 . Processo/Prot: 0442199-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/316721. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 442199-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Ivanor Dezingrini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0003 . Processo/Prot: 0456595-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/379216. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 456595-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Benedito de Moraes Frutuoso (maior de 60 anos). Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Carmem Lúcia Bassi. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0004 . Processo/Prot: 0646187-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/338749. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 646187-0 Apelação Civel. Recorrente: Giovanna Latrônico Grigório. Advogado: Nilson da Costa Lopes, Rinaldo Hiroyuki Hataoka, Pedro Arlindo de Camargo Filho. Recorrido: Kevin Willian Sartorelli Paulo, Cristiane Lourenço Sartorelli, Antonio Soares Paulo, Arnaldo Soares Paulo. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0005 . Processo/Prot: 0723478-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/365019. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 723478-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Espólio de Anna Aloskina Chatalov. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Thiara Rando Bezerra Siroti. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0006 . Processo/Prot: 0726921-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385669. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726921-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Antonia Aparecida da Silva. Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Luciano Salimene. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0007 . Processo/Prot: 0732400-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/389941. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 732400-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Antonio Valdomiro Bach, Arlete Tonial, Assessortec - Assessoria Técnica Contábil, Auto Mecânica Acco Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0008 . Processo/Prot: 0735202-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 735202-7 Apelação Civel. Recorrente: Pizantte Calçados Comércio Ltda. Advogado: Terezinha do Rocio Oleskowicz Vieira dos Santos. Recorrido: Moufissa Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0009 . Processo/Prot: 0735750-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/354682. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 735750-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Isadora de Assis Bandeira. Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0010 . Processo/Prot: 0737952-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/288481. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 737952-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Recorrido: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0011 . Processo/Prot: 0738052-9/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/347653. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 738052-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Carla Margot Machado Seleme. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Maria Claudete Maroneze. Advogado: Waldur Trentini. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0012 . Processo/Prot: 0742886-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/384695. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 742886-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Apareida de Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Recorrido: José Lima, Aparecida Shirley Dolense Lima. Advogado: Cláudio Fassine, Benedito José Perboni. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0013 . Processo/Prot: 0744597-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/380917. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 744597-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Teresa Schumann Bonatto. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0014 . Processo/Prot: 0746132-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/169327. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 746132-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paraná Mineração Ltda. Advogado: Rodrigo Kroth Bitencourt, Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Marco Antônio Lima Berberi. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0015 . Processo/Prot: 0750472-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/362954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750472-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Roseli Terezinha Bueno. Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos, Walter dos Anjos. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0016 . Processo/Prot: 0761552-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 761552-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Amilcar Cristovao, Paulo Figueiredo, Oswaldo Lameu, Telma Lopes do Couto Munekata, Suely Aparecida Rantin Melero, Sergio Vinhoto, Sebastião Francisco Avanzi, Rosa Maria Zani Colauto, Aparecida Goulart Ferreira, Osvaldo Azolini. Advogado: João Luiz Amud Junior. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0017 . Processo/Prot: 0761686-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/373773. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 761686-6 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Ana Karolina da Silveira. Recorrido: Milton Gonçalves de Mello. Advogado: Renato Abujanra Fillis. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0018 . Processo/Prot: 0769508-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/338221. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 769508-9 Apelação Civel. Recorrente: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Sérgio Bermudes. Recorrido: Henrique Gabriel da Silva (Representado(a)). Advogado: Anna Paula Carrari Ramos. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0019 . Processo/Prot: 0772030-1/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/374752. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 772030-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Wellington Itabajara Carneiro (Representado(a)). Advogado: Grasiele Barcelos Amaral. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES
0020 . Processo/Prot: 0776513-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 776513-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Maria Silvia Taddei, Ana Tereza Palhares Basílio, Marcelo Batista Ludolf Gomes, José Roberto de Albuquerque Sampaio. Recorrido: Caminhos do Paraná S.a.. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0021 . Processo/Prot: 0776561-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 776561-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Caminhos do Paraná Sa. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi, Guilherme Moreira Rodrigues. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0022 . Processo/Prot: 0778367-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/377005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 778367-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Melissa Kirsten Hetka. Recorrido: Auto Posto Petro Express Ltda.. Advogado: Paulo José Gozzo. Interessado: Posto Via Izaac Comércio de Combustíveis Ltda., Troc & Pinho Ltda. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0023 . Processo/Prot: 0779347-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/384145. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 779347-9 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Leandro Mendes Barbosa. Advogado: Tatiana Munari Pepiliasco. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0024 . Processo/Prot: 0786032-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/388889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 786032-4 Apelação Civel. Recorrente: Orfeu Calçados Ltda. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Ivan Lelis Bonilha. Interessado: Antonio Juarez Buscarons, Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0025 . Processo/Prot: 0800151-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/377116. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 800151-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sigmar Araújo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0026 . Processo/Prot: 0803891-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/387463. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 803891-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Sergio Roberto Segalla. Advogado: Nicio Antonio da Silveira. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0027 . Processo/Prot: 0803973-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/363486. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803973-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Antonio de Oliveira, Lourival Silva Santos, Edson Jorge Pereira, Aparecido Fatima Benedito, Carmen Aparecida Della Porta, José Vieira de Souza, Antonio Carlos da Silva, Josefa Lima. Advogado: Geraldo Alberti. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0028 . Processo/Prot: 0804567-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/387459. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 804567-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Lidia Scarpin. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0029 . Processo/Prot: 0805355-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/387466. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 805355-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Leonirda Inocência da Silva, José Carlos da Silva, Niltom Joaquim da Silva, Maria de Fatima Araujo, Guiomar da Silva, Silvia Cristina da Silva, Hermelindo Joaquim da Silva. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0030 . Processo/Prot: 0808555-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/389225. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808555-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Deise Garcia Rodrigues. Advogado: Lidio Dias, Leonílcio de Jesus Moura, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)
0031 . Processo/Prot: 0812298-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/386129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 812298-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfa Transportes Especiais Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRARRAAZÕES (Extra - F)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.10752

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Martin Alves da Silva	009	0748799-0/03
Ananias Cézar Teixeira	024	0793941-9/02
	025	0795370-8/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	026	0800257-5/02

Andréa Giosa Manfrim	011	0749243-7/02
Andressa Dal Bello	025	0795370-8/01
Angela Anastázia Cazeloto	029	0810485-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0803051-5/01
	028	0808936-3/01
	029	0810485-2/01
Carlos Alberto Nicioli	005	0725084-6/03
Cleber Haefliger	027	0803051-5/01
Cleiton Carlos Martinelli	006	0728914-1/04
Clovis dos Santos Júnior	008	0731071-6/03
Cristiane Uliana	024	0793941-9/02
	025	0795370-8/01
Dirlei de Souza	005	0725084-6/03
Eduardo Munaretto	015	0775643-0/02
Egídio Munaretto	015	0775643-0/02
Eraldo Lacerda Junior	013	0750804-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0716937-3/03
	003	0724471-5/03
	004	0725011-3/03
	005	0725084-6/03
	006	0728914-1/04
	007	0729093-1/04
	008	0731071-6/03
	009	0748799-0/03
	010	0748840-2/03
	012	0750651-6/02
	013	0750804-7/02
	016	0789889-5/01
	017	0791710-6/02
	018	0791752-4/02
	019	0791889-6/01
	020	0791918-2/01
	021	0792060-5/02
	022	0792091-0/01
	023	0792121-3/02
	026	0800257-5/02
Fábio Moreira Constantino	010	0748840-2/03
Fernanda Michel Andreani	014	0772150-8/01
Fernando Alberto Santin Portela	029	0810485-2/01
Flávia Regina Carluccio	007	0729093-1/04
	028	0808936-3/01
Floriano Terra Filho	004	0725011-3/03
Jardel Momo	015	0775643-0/02
Jean Carlos Storer	008	0731071-6/03
José Américo da Silva Barboza	003	0724471-5/03
José Luiz Fornagieri	007	0729093-1/04
	028	0808936-3/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	001	0708120-3/02
Kenji Della Pria Hatamoto	029	0810485-2/01
Lenir Gonçalves da Silva Filho	012	0750651-6/02
Luis Fernando Biaggi Júnior	008	0731071-6/03
Luiz Carlos Manzato	011	0749243-7/02
Luiz Carlos Queiroz	015	0775643-0/02
Luiz Carlos Ricatto	005	0725084-6/03
Luiz Rodrigues Wambier	002	0716937-3/03
	003	0724471-5/03
	005	0725084-6/03
	006	0728914-1/04
	007	0729093-1/04
	008	0731071-6/03
	009	0748799-0/03
	010	0748840-2/03
	012	0750651-6/02
	013	0750804-7/02
	016	0789889-5/01
	017	0791710-6/02
	018	0791752-4/02
	019	0791889-6/01
	020	0791918-2/01
	021	0792060-5/02
	022	0792091-0/01
	023	0792121-3/02
	026	0800257-5/02
Marcelo Honjo	010	0748840-2/03
Marciley da Silva Gavioli	001	0708120-3/02
Márcio Rogério Depolli	027	0803051-5/01
	028	0808936-3/01
	029	0810485-2/01
Marcos Paulo Gayardo	006	0728914-1/04
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0800257-5/02
Meryelen Sera Wille	016	0789889-5/01
Olinto Roberto Terra	004	0725011-3/03
Olivarde Francisco da Silva	011	0749243-7/02
Patricia Carla de Deus Lima	004	0725011-3/03
Paulo Roberto Gomes	014	0772150-8/01
	016	0789889-5/01
	017	0791710-6/02
	018	0791752-4/02
	019	0791889-6/01
	020	0791918-2/01
	021	0792060-5/02
	022	0792091-0/01
	023	0792121-3/02
Renata Johnsson Strapasson	002	0716937-3/03
Ricardo Pavão Tuma	001	0708120-3/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	018	0791752-4/02
	021	0792060-5/02
	026	0800257-5/02
Tobias de Macedo	001	0708120-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES
0001 . Processo/Prot: 0708120-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/139453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 708120-3 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Tobias de Macedo. Recorrido: Neuza Mauad (maior de 60 anos), Odete Mauad Junqueira (maior de 60 anos), Ana Paula Mauad, Ana Rosa Mauad (maior de 60 anos). Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0002 . Processo/Prot: 0716937-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 716937-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Mirian Walt Johnsson (maior de 60 anos). Advogado: Renata Johnsson Strapasson. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0003 . Processo/Prot: 0724471-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 724471-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Alex Sandro Diesel, Clair Carlos Spanholi, Gentil Busnello (maior de 60 anos), Gilberto Wanderley Navarro Lins Neto, Maria Luci Machado, Jackson Pereira Silva, João Baptista Veiga (maior de 60 anos), Luiz Fernando Navarro Lins (maior de 60 anos), Miriam de Almeida Prado Navarro Lins, Luiz Gustavo Navarro Lins, Rafael Navarro Lins. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0004 . Processo/Prot: 0725011-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 725011-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: José Roberto Gibertoni (maior de 60 anos), Zilah Werner Rocha (maior de 60 anos), Cliceu do Rosário Bevilaqua (maior de 60 anos), Edgard Montanarin, Neucir José Hancke (maior de 60 anos), Olici Toledo Ribeiro, Ademir Felipe Ribeiro, Pedro Colodi, Elias Marcondes Baptista (maior de 60 anos), Cláudio Tortato, Rodrigo Lourdes Maingué, Roberto Grubhofer, Felisberto Borges da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0005 . Processo/Prot: 0725084-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 725084-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Isaias Dominguez (maior de 60 anos), Domingos Cordaço (maior de 60 anos), Jair Cacco, José Menegon (maior de 60 anos), Helio Bassi (maior de 60 anos), Cerâmica Assis Ltda, Joaquim Leonardo da Silva, Espólio de Antenor Pinto da Cunha. Advogado: Carlos Alberto Nicioli, Luiz Carlos Ricatto, Dirlei de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0006 . Processo/Prot: 0728914-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/348893. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 728914-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado:

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Amilto Filus, Antônio Motizuki (maior de 60 anos), Valdir Morelatto, Mariazinha Minozzo Gabriel, Maria Paulina Cervi Tonial, Nelson Schavalla, Diana Marisa Guerro, Nelson Miranda, Olinda Setti Alves de Lima, Deonira Vigano Lattmann, Margaret Pansera Guerro, Irma Dalla Valle, Dario Dagios. Advogado: Marcos Paulo Gayardo, Cleiton Carlos Martinelli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0729093-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348905. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 729093-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Maria José Rodrigues de Oliveira, Miguel de Souza (maior de 60 anos), Nelson Piran (maior de 60 anos), Otaviano Teixeira de Souza (maior de 60 anos), Palmira Siviero Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0731071-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 731071-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Bandeirantes, Arthur Emilio Leopoldo Conter Júnior, Claudio Polizel, Dinarte Nascimento, Elaine do Rosário Castanheira, Euclides José Figueredo (maior de 60 anos), Gilson Lopes da Silva, Gilmar Santino Marcolino, Jayme Antônio Bataielo, Paulo Endrice. Advogado: Jean Carlos Storer, Luis Fernando Biaggi Júnior, Clovis dos Santos Júnior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0748799-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/349046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7487990-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itáu Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Espólio de José Cordeiro de Lima, Espólio de Izidoro Pedro Buzatto, Amarly Terezinha Perly Boing (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0748840-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/349050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 748840-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Antonio Claudio Veloso, Manoel Machado de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Honjo, Fábio Moreira Constantino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0749243-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/350010. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 749243-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Recorrido: Lucio Marcio Salvador, Luiz Gessé Carreira Pequeno (maior de 60 anos), Luiz Lopes da Silva (maior de 60 anos), Marcelo Yokoyama, Maurilio Donizete de Jesus, Neusa Basto dos Santos, Nilço da Silva Rosa, Roseli Monteiro, Terezinha Alcides Vaz da Silva, Veronica Elisa Pimenta Vicentini, Vicentina Augusta da Silva (maior de 60 anos), Vitório Martins (maior de 60 anos), Waldir Cristino de Freitas. Advogado: Olivarde Francisco da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0750651-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/356271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750651-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Rubens Guido Seifert (maior de 60 anos). Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0750804-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/356273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750804-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Adailson de Abreu Curunzi, Darci Pinheiro Pereira (maior de 60 anos), Kyo Kawanishi (maior de 60 anos), Milton Pisseti Abreu (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0772150-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/343766. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 772150-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani. Recorrido: Felicia Przybysz Basso (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0775643-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/345194. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 775643-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Jardel Momo. Recorrido: João Mendes Queiroz (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0789889-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348837. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 789889-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Vergilia Chacorowski (maior de 60 anos), Walter Campanelli (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Meryelen Sera Wille. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0791710-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348843. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791710-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Edson Serilho, Ivone Frazão dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0791752-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/334074. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791752-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Albari Neves Ferreira (maior de 60 anos), Jose Luiz dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0791889-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348855. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791889-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Takao Katayama (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0791918-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348863. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791918-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jose Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0792060-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/334043. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792060-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Eunicia dos Santos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0792091-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/349006. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792091-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Antonio Mossato (maior de 60 anos), Arlindo Pessoti (maior de 60 anos), Atilio Donassan. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0792121-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348980. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792121-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Jovelino Tabarucci (maior de 60 anos), José Carlos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0793941-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/339062. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 793941-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Aroisio Alves da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0795370-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/339128. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 795370-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Andressa Dal Bello. Recorrido: Anoldo Dias da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0800257-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/342820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 800257-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: José de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0803051-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/351290. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 803051-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Hermes Hildo Peccinini (maior de 60 anos), Valdemar Golin (maior de 60 anos), Adolfo Saggiorato, Gema Lorenzetti, Domingos Lipreri (maior de 60 anos), Antonio Furlan (maior de 60 anos), Graciema Lorenzetti Ferlin (maior de 60 anos). Advogado: Cleber Haefliger. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0808936-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/336653. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808936-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Mariana Broggiatto, Emma Sartoni Zamboni (maior de 60 anos), Eurides Gorla (maior de 60 anos), Jose Antonio Alves Siqueira (maior de 60 anos), Jose Valdecir Corbeta. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0810485-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/345898. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810485-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli,

Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Aparecida Fernandes Mourão (maior de 60 anos), Cristiane Yoshikawa, Joselite Lima Aguiar, Marluci de Souza Morão, Mieko Nakagawa Banno (maior de 60 anos), Nancy Yumi Okamoto Kamide, Sinézio Siroti (maior de 60 anos), Takako Saiki Kato (maior de 60 anos), Tomonori Kato (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11459

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alysson Vitor da Silva	029	0804493-7/02
Ana Lucia França	014	0750735-7/01
Ana Tereza Palhares Basílio	006	0715861-0/03
Ananias Cézar Teixeira	018	0772986-8/01
	025	0794351-9/01
	026	0794824-7/01
	027	0797035-2/01
Andréa Cristina Maia da Silva	021	0784643-9/01
Andreo Adriane Tavares	014	0750735-7/01
Antônio Augusto Grellert	030	0807105-4/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	021	0784643-9/01
Aquile Anderle	003	0676244-9/02
Arinaldo Bittencourt	010	0739945-3/02
Atílio Augusto Segantin Braga	011	0741216-8/01
Audrey Silva Kyt	005	0714046-9/01
Aulo Augusto Prato	019	0778413-4/02
Aurino Muniz de Souza	024	0794266-5/03
Bernardo Guedes Ramina	006	0715861-0/03
	022	0787200-6/02
	024	0794266-5/03
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0792471-8/01
Bruno Di Marino	006	0715861-0/03
	024	0794266-5/03
Carlos Eduardo Quadros Domingos	028	0799297-0/02
Carlos Zucolotto Júnior	013	0743002-2/02
Cassio Nagasawa Tanaka	010	0739945-3/02
César Augusto Terra	014	0750735-7/01
Cristiane Uliana	018	0772986-8/01
Daniel Pedralli de Oliveira	021	0784643-9/01
Denio Leite Novaes Junior	019	0778413-4/02
Edgar Lenzi	021	0784643-9/01
Elisio de Oliveira Silva	029	0804493-7/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	011	0741216-8/01
Elizeu Mendes da Silva	017	0760494-4/03
Emerson Corazza da Cruz	030	0807105-4/02
Etiane Caldas Gomes	004	0706066-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0718746-0/02
	016	0756761-1/04
	017	0760494-4/03
	023	0792471-8/01
	029	0804493-7/02
Fabiano Neves Macieywski	025	0794351-9/01
	026	0794824-7/01
	027	0797035-2/01
Fábio Alexandre Coninck Valverde	005	0714046-9/01
	012	0741320-7/02
Fábio dos Reis Ruiz	008	0718746-0/02
	016	0756761-1/04
Fátima Mirian Bortot	009	0720841-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0676244-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	028	0799297-0/02
Gilberto Stinglin Loth	014	0750735-7/01
Gisabelle Iara Huk	007	0716801-8/02
Guilherme Soares	030	0807105-4/02
Hamilton Maia da Silva Filho	021	0784643-9/01
Heroldes Bahr Neto	026	0794824-7/01
Irineu Galeski Junior	013	0743002-2/02
Isabela Christine Dal Bó Lima	011	0741216-8/01
Isabella Santiago de Jesus	028	0799297-0/02
Jairo Basso	015	0751730-6/02
João Leonelho Gabardo Filho	014	0750735-7/01
João Paulo Capelotti	001	0386763-6/02
João Ricardo Cunha de Almeida	004	0706066-6/02
Josafar Augusto da S. Guimarães	010	0739945-3/02
Juliana Kiyosen Nakayama	019	0778413-4/02
Juliano Caldas Pozzo	004	0706066-6/02
Júlio Cezar Bittencourt Silva	013	0743002-2/02
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0714046-9/01
Kleber Augusto Vieira	026	0794824-7/01
Leontamar Valverde Pereira	005	0714046-9/01
	012	0741320-7/02
Lilian Batista de Lima	011	0741216-8/01
Luciano Salimene	022	0787200-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	008	0718746-0/02
	016	0756761-1/04
	017	0760494-4/03
	023	0792471-8/01
	029	0804493-7/02
Marcelo Davoli Lopes	004	0706066-6/02
Márcia Nakagawa Rampazzo	001	0386763-6/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	015	0751730-6/02
Márcio Antônio Sasso	010	0739945-3/02
Márcio Henrique M. d. Rezende	020	0783962-5/01
Márcio Ribeiro Pires	015	0751730-6/02
Márcio Rogério Depolli	023	0792471-8/01
Marco Antônio Lima Berberi	009	0720841-1/02
	012	0741320-7/02
	013	0743002-2/02
Marcos dos Santos Fagundes	015	0751730-6/02
Maria José Stanzani	019	0778413-4/02
Maria Lúcia Schiebel	014	0750735-7/01
Maria Regina Vizioli de Melo	002	0631075-2/01
Marli Gonzalez de Souza Forti	002	0631075-2/01
Mauro Junior Seraphim	004	0706066-6/02
Nathalia Costa da Fonseca	024	0794266-5/03
Newton José de Sisti	021	0784643-9/01
Osli de Souza Machado	011	0741216-8/01
Paula Schmitz de S. d. Barros	005	0714046-9/01
Paulo Henrique Berehulka	030	0807105-4/02
Paulo Roberto Gomes	023	0792471-8/01
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	004	0706066-6/02
Renata de Nadai Wrobel	003	0676244-9/02
Renata Dequêch	019	0778413-4/02
Renato Kalinke Vicentin	002	0631075-2/01
Roberto Nunes de Lima Filho	007	0716801-8/02
Rodrigo da Rocha Rosa	020	0783962-5/01
Rodrigo Xavier Leonardo	001	0386763-6/02
Rogério Distefano	013	0743002-2/02
Rogério Marcio Beraldi Biguette	011	0741216-8/01
Romeu Denardi	006	0715861-0/03
Sandra Jussara Richter	006	0715861-0/03
Saulo Bonat de Mello	025	0794351-9/01
	026	0794824-7/01
Saymon Frankllin Mazzaro	010	0739945-3/02
	015	0751730-6/02
Sebastião Mendes da Silva	017	0760494-4/03
Sérgio Botto de Lacerda	012	0741320-7/02
Sérgio Fabrízio Sanvido	008	0718746-0/02
Talita Silveira Feuser	019	0778413-4/02
Tatiana Burigo	020	0783962-5/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	023	0792471-8/01
Thiago Lemos Sanna	011	0741216-8/01
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0720841-1/02
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0716801-8/02

Vicente Paula Santos	013	0743002-2/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	005	0714046-9/01
Walter Dantas de Melo	002	0631075-2/01
William Soares Pugliese	001	0386763-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0001 . Processo/Prot: 0386763-6/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/309063. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3867636-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Tim Celular Sa. Advogado: João Paulo Capelotti, Rodrigo Xavier Leonardo, William Soares Pugliese. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0002 . Processo/Prot: 0631075-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/376033. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 631075-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Caetano. Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Walter Dantas de Melo, Renato Kalinke Vicentin. Recorrido: Paulo Naval da Silva. Advogado: Marli Gonzalez de Souza Forti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0003 . Processo/Prot: 0676244-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/253954. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 676244-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Espólio de Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Renata de Nadai Wrobel, Aquile Anderle. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0004 . Processo/Prot: 0706066-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/355915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 706066-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Marcelo Davoli Lopes. Recorrido: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Juliano Caldas Pozzo, Mauro Junior Seraphim. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0005 . Processo/Prot: 0714046-9/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/285730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 714046-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Audrey Silva Kyt, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Luiz Carlos Cardoso. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0006 . Processo/Prot: 0715861-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/356319. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 715861-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Recorrido: Neiva Dutra. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0007 . Processo/Prot: 0716801-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/308791, 2011/308794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 716801-8 Apelação Civel. Recorrente: Romulo Novochadlo de Moura Jorge. Advogado: Gisabelle Iara Huk. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Roberto Nunes de Lima Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0008 . Processo/Prot: 0718746-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/364950. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 718746-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Dionisio Gomes de Oliveira, Benedito Carlos de Andrade, Iracema Canapiné, Maura Canapini, Ruy Colavite. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0009 . Processo/Prot: 0720841-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/372407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 720841-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Marco Antônio Lima Berberi. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Carlos Manoel Villela, Cassiana Souza, Cláudia Beatriz Costa, Cristiane Hansen, Edson Reinaldo Carneiro Souza, Elisabeth de Oliveira Dariva, Flávio da Silva Pereira, José Carlos Andrade, José Mario Leite, Luiz Carlos Andriolli, Marli Candido Pereira, Marli Rodrigues Figueira, Rita de Cacia Müller, Sonia Aracheski Saboia. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0010 . Processo/Prot: 0739945-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/371615. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 739945-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro, Márcio Antônio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Recorrido: Jucafé Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Interessado: Francisco Lopes. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0011 . Processo/Prot: 0741216-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/300111. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 741216-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Rogério Marcio Beraldi Biguette, Thiago Lemos Sanna, Atílio Augusto Segantin Braga, Lilian Batista de Lima. Recorrido: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Osli de Souza Machado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0012 . Processo/Prot: 0741320-7/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/297108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 741320-7 Apelação Civel. Recorrente: Melqueszdeque Alves Pego. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0013 . Processo/Prot: 0743002-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/326613, 2011/326620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 743002-2 Apelação Civel. Recorrente: Alvaro Sady de Brito, Antonio Bez Fontana Guarezi, Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior, Catarina Pazio Correia dos Santos, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Dirley Correia Pereira, Edgard Lemes Gonçalves, Jose Carlos Rossi, Jose Carlos Santiago da Silva, Lenir Gross Ramires, Luiz Carlos Souza Borges, Maria de Fátima Dias Midauar, Maria Lucia do Nascimento Neves, Valdelis Esperandio Pichelli, Walmick Pereira. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucolotto Júnior, Irineu Galeski Junior, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Rogério Distefano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0014 . Processo/Prot: 0750735-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/363288, 2011/369268. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 750735-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Elisandra Cardoso Crestani. Advogado: Andreo Adriane Tavares. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0015 . Processo/Prot: 0751730-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/329790. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 751730-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro, Márcio Ribeiro Pires, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Jairo Basso. Recorrido: Município de Carlópolis. Advogado: Marcos dos Santos Fagundes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0016 . Processo/Prot: 0756761-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/366660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 756761-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: João Batista da Fonseca Junior, Angelo Hercule, Antonio Augusto Xavier de Souza (maior de 60 anos), Claudio Yoshimi Tanno, Laercio Monteiro da Silva, Noriko Watanobe Inoue, Sueli Peters, Fernanda Karla Peters, Nohad Ali Awada. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0017 . Processo/Prot: 0760494-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/362858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 760494-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Catarina Faot, Bronislau Zavia, Eduardo Krzyzanovski, José Faot, Izidoro Krzyzanovski, José Baby, Filomena Resner, Janir Poleto, Pedro Álvaro Mosson, Romão Ryba. Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0018 . Processo/Prot: 0772986-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349613. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 772986-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Wanderley dos Santos Calado. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0019 . Processo/Prot: 0778413-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/363503. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 778413-4 Apelação Civel. Recorrente: Georges El Haouli. Advogado: Renata Dequêch, Talita Silveira Feuser, Aulo Augusto Prato. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Juliana Kiyosen Nakayama, Denio Leite Novaes Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0020 . Processo/Prot: 0783962-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/310354. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 783962-5 Apelação Civel. Recorrente: Tramo Sociedade Civil Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Tatiana Burigo. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0021 . Processo/Prot: 0784643-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/368704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 784643-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construtora Pussoli. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva, Newton José de Sisti, Hamilton Maia da Silva Filho. Recorrido: Betinardi Terraplanagem Ltda. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daniel Pedralli de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0022 . Processo/Prot: 0787200-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/364945. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 787200-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a..

Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Elena Cardoso de Silva. Advogado: Luciano Salimene. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0023 . Processo/Prot: 0792471-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/363091. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792471-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Arlindo Trevisan, Laerte Valentim Trevizan, Paulo Rodrigues. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Interessado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0024 . Processo/Prot: 0794266-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/354368. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 794266-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Nathalia Costa da Fonseca, Bruno Di Marino. Recorrido: Meroslau Picetski, Neide Terezinha Nunes da Silva, Nelson Baldissera, Nercy Nunes da Silva. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0025 . Processo/Prot: 0794351-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349646. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794351-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Dorli Simão dos Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0026 . Processo/Prot: 0794824-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/356464. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794824-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Wanderlei Cardoso Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0027 . Processo/Prot: 0797035-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349644. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797035-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jaquelina Scremim Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0028 . Processo/Prot: 0799297-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/368580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 799297-0 Apelação Civel. Recorrente: J. M. Livraria Jurídica Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0029 . Processo/Prot: 0804493-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/366698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804493-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Aparecido José Macella. Advogado: Elisio de Oliveira Silva, Alysson Vitor da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)
0030 . Processo/Prot: 0807105-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/372260. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 807105-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sato Supermercados Ltda.. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Emerson Corazza da Cruz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote Extra-74)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.10562

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0777937-5/02
Alex Stratmann Cordeiro	006	0725209-3/02
Alisson Felipe de Oliveira Petry	028	0805992-9/01
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	009	0738467-0/02
	026	0801387-2/02
Amazonas Francisco do Amaral	012	0749914-1/04
Ananias Cézar Teixeira	004	0715267-2/03
Anita Caruso Puchta	021	0777937-5/02
Anne Caroline Cassou	018	0773345-1/02
Ari Carlos Cantele	008	0735152-2/02
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	003	0714712-8/02
Baudilio Gonzalez Regueira	013	0754761-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	028	0805992-9/01
	029	0808247-1/01
Bruno Di Marino	001	0680311-4/03
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	005	0720008-6/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	025	0800822-2/02
Carolina Kummer Trevisan	008	0735152-2/02
Cerino Lorenzetti	021	0777937-5/02
César Augusto Terra	015	0756698-3/01
Cezar Eduardo Ziliotto	002	0700950-9/03
Charles Michel Lima Dias	023	0788709-8/01
Cleverson Marinho Teixeira	019	0777673-6/01
Cornélio Afonso Capaverde	001	0680311-4/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	001	0680311-4/03
Edivar Mingoti Júnior	029	0808247-1/01
Emerson Rodrigues da Silva	008	0735152-2/02
	018	0773345-1/02
Erasmo Felipe Arruda Junior	002	0700950-9/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0725209-3/02
	012	0749914-1/04
	027	0804954-5/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0715267-2/03
	017	0767232-2/02
Fábio Júnior de Oliveira Martins	029	0808247-1/01
Fábio Renato de Assis	010	0739268-1/01
Fábio Ricardo Moreli	002	0700950-9/03
Fabíola Roberti Coneglian	002	0700950-9/03
Fausto Luis Morais da Silva	005	0720008-6/01
Felipe Quintana da Rosa	010	0739268-1/01
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	018	0773345-1/02
Fernando Murilo Costa Garcia	017	0767232-2/02
Gabriella Murara Vieira	003	0714712-8/02
Gilberto Borges da Silva	025	0800822-2/02
Gilberto Stinglin Loth	015	0756698-3/01
Guilherme Pontara Palazzio	015	0756698-3/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0720008-6/01
Henrique Rocha Ignachewski	024	0791576-4/01
Heroldes Bahr Neto	004	0715267-2/03
Hiran José Denes Vidal	007	0734464-3/02
Igor Pereira Barabach	011	0748494-0/02
Ivan Lelis Bonilha	023	0788709-8/01
Jaafar Ahmad Barakat	027	0804954-5/01
Jaqueline Esteves Moleirinho	005	0720008-6/01
Jefferson Kaminski	018	0773345-1/02
Jéssica Agda da Silva	001	0680311-4/03
João Augusto Basilio	001	0680311-4/03
João Augusto de Almeida	024	0791576-4/01
João Leonelho Gabardo Filho	015	0756698-3/01
Joaquim Miró	001	0680311-4/03
Jocler Jeferson Procópio	020	0777783-7/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	011	0748494-0/02
José Antonio de Andrade Alcântara	003	0714712-8/02
José Arlindo Lemos Chemin	022	0777944-0/02
José Bento Vidal Filho	007	0734464-3/02
José Dorival Perez	014	0756404-1/01
José Francisco de Assis	010	0739268-1/01
José Roberto Martins	023	0788709-8/01
Jozelia Nogueira Broliani	009	0738467-0/02
Juliane Zancanaro Bertasi	001	0680311-4/03
Juliano Luís Zanelato	024	0791576-4/01
Júlio César Subtil de Almeida	026	0801387-2/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	019	0777673-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	021	0777937-5/02
	026	0801387-2/02
Karinne Romani	003	0714712-8/02
Leila de Fátima Carvalho C. Olivi	007	0734464-3/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	021	0777937-5/02
Lucius Marcus Oliveira	008	0735152-2/02
	018	0773345-1/02
Luigi Miró Ziliotto	001	0680311-4/03

Luiz Rodrigues Wambier	006	0725209-3/02
	012	0749914-1/04
	027	0804954-5/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	009	0738467-0/02
Marcel Rodrigo Alexandrino	024	0791576-4/01
Marcelo de Souza Teixeira	019	0777673-6/01
Márcio Henrique N. S. d. Fonseca	001	0680311-4/03
Márcio Luiz Blazius	021	0777937-5/02
Márcio Rodrigo Frizzo	021	0777937-5/02
Márcio Rogério Depolli	028	0805992-9/01
	029	0808247-1/01
Marco Antônio Lima Berberi	008	0735152-2/02
	009	0738467-0/02
Marcos Antônio Marques de Góes	012	0749914-1/04
Maria Cecília de O. Saldanha	012	0749914-1/04
Marizabel do Rocio D. Piazon	013	0754761-3/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	006	0725209-3/02
Milton Korzune	009	0738467-0/02
Natalia Rotta de Figueiredo	017	0767232-2/02
Oldemar Mariano	005	0720008-6/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	017	0767232-2/02
Paula Greca Drummond de Carvalho	007	0734464-3/02
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	020	0777783-7/01
Paulo Roberto Fadel	016	0766972-7/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0720008-6/01
Pryscilla Antunes da Mota Paes	019	0777673-6/01
Rafael de Lima Felcar	019	0777673-6/01
Rafael Santos Carneiro	003	0714712-8/02
Rafael Soares Leite	023	0788709-8/01
Rafael Vinícius Massignani	013	0754761-3/01
Raphael Duarte da Silva	024	0791576-4/01
Raquel Lauriano Rodrigues	014	0756404-1/01
Raquel Maria Trein de Almeida	023	0788709-8/01
Ricardo Lombardi Thuronyi	020	0777783-7/01
Roberta Sandoval França	022	0777944-0/02
Rodrigo Takaki	024	0791576-4/01
Rogério Falkembach Aneris	014	0756404-1/01
Ruy José Miranda Ratton	008	0735152-2/02
	018	0773345-1/02
Saulo Bonat de Mello	004	0715267-2/03
Saviano Cericato	011	0748494-0/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	005	0720008-6/01
Tatiana Valques Lorencete Del Col	005	0720008-6/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	012	0749914-1/04
Teresinha Depubel Dantas	025	0800822-2/02
Thelma Hayashi Akamine	018	0773345-1/02
Thiago Penazzo Lorenzo	013	0754761-3/01
Valquiria Bassetti Prochmann	023	0788709-8/01
Vandira Cozer	016	0766972-7/01
Walter Antonio Costa de T. Valle	014	0756404-1/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0001 . Processo/Prot: 0680311-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/337380, 2011/338109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 680311-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Joaquim Miró, Juliane Zancanaro Bertasi, João Augusto Basilio, Jéssica Agda da Silva, Bruno Di Marino, Márcio Henrique Notini Silveira da Fonseca, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Leoni Fátima Laurindo. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0002 . Processo/Prot: 0700950-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/345574. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 700950-9 Apelação Cível. Recorrente: Leogap Indústria e Comércio Máquinas Ltda. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior, Cezar Eduardo Ziliotto. Recorrido: Normanda Engenharia Ltda, Norclear Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Fábio Ricardo Moreli, Fabíola Roberti Coneglian. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0003 . Processo/Prot: 0714712-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/326422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 714712-8 Apelação Civel. Recorrente: José Dimar Ribeiro, Denir Barbosa de Lima Ribeiro. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0004 . Processo/Prot: 0715267-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/328355. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 715267-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Celso dos Santos Calado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0005 . Processo/Prot: 0720008-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/338164. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 720008-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Augusto Nascimento Filho, Ana Baise do Nascimento. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva, Jaqueline Esteves Moleirinho. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Sérgio Luiz Belotto Junior, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0006 . Processo/Prot: 0725209-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/299053. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 725209-3 Apelação Civel. Recorrente: YASKARA KRYZTHYNA MALTAURO TERRA DA COSTA. Advogado: Alex Stratmann Cordeiro. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0007 . Processo/Prot: 0734464-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/323064. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 734464-3 Apelação Civel. Recorrente: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho, Paula Greca Drummond de Carvalho. Recorrido: Igreja Pentecostal Deus É Amor, Davi Martins de Miranda. Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0008 . Processo/Prot: 0735152-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/301994, 2011/301999. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 735152-2 Apelação Civel. Recorrente: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Ari Carlos Cantele, Ruy José Miranda Ratton, Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Kummer Trevisan, Marco Antônio Lima Berberi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0009 . Processo/Prot: 0738467-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/314273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 738467-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Jozelia Nogueira Broliani. Recorrido: Julio Cesar Morateli Ribeiro e Outros. Advogado: Milton Korzune. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0010 . Processo/Prot: 0739268-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/330839, 2011/333930. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 739268-1 Apelação Civel. Recorrente: Mercedes-benz do Brasil Ltda. Advogado: Felipe Quintana da Rosa. Recorrido: Maria de Fátima Lopes de Matos. Advogado: Fábio Renato de Assis, José Francisco de Assis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0011 . Processo/Prot: 0748494-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/342999. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 748494-0 Apelação Civel. Recorrente: Bunge Alimentos Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Igor Pereira Barabach. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Mista Xagu Ltda. Advogado: Saviano Cericato. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0012 . Processo/Prot: 0749914-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/324300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 749914-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Franz Hermann (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antônio Marques de Góes, Maria Cecília de Oliveira Saldanha, Amazonas Francisco do Amaral. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0013 . Processo/Prot: 0754761-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/332185. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 754761-3 Apelação Civel. Recorrente: Comercial Destro Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani, Thiago Penazzo Lorenzo. Recorrido: Compañia Sud Americana de Vapores Sa. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, Baudilio Gonzalez Regueira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0014 . Processo/Prot: 0756404-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/298838. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 756404-1 Apelação Civel. Recorrente: Alisul Alimentos Sa. Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Recorrido: Dpm do Brasil Importação e Exportação Ltda, Dalci Paranhos Mesquita. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Interessado: Cargill

Agrícola SA. Advogado: José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0756698-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/326583. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 756698-3 Apelação Cível. Recorrente: Aymoré Crédito,financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Jaimen Kloche Miter Filho. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0766972-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/305038. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 766972-7 Apelação Civel. Recorrente: Santander Seguros SA. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Recorrido: Jurema Morais Peres. Advogado: Vandira Cozer. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0767232-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/313382. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 767232-2 Apelação Civel. Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Deoclécio Fonseca de Amaral. Advogado: Natalia Rotta de Figueiredo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0773345-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/333614, 2011/333618. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 773345-1 Apelação Civel. Recorrente: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva, Ruy José Miranda Ratton, Jefferson Kaminski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Anne Caroline Cassou. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0777673-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/332789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777673-6 Apelação Civel. Recorrente: Vinicius Greco Pazza. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Recorrido: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0777783-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/312318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 777783-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cardolar Sociedad Anonima e outros. Advogado: Jocler Jeferson Procópio, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Ricardo Lombardi Thuronyi. Recorrido: Nelson Bufrem Engenharia e Transportes Ltda, Nelson Bufrem, Rosa Maria Nogueira Bufrem, Mauá Terraplanagem e Pavimentação Ltda, André Moritz Bufrem, Silvia Perez Gonçalves Bufrem, Newton Bufrem, Brunno Hauer Leitner Bufrem, Fernando Moritz Bufrem, Marcelo Hauer Litner Bufrem. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Interessado: Banco Bmc SA. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0777937-5/02 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2011/248130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 777937-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Assédio Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0777944-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/324552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 777944-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Andrea Van Den Berg Villanueva. Advogado: Roberta Sandoval França, José Arlindo Lemos Chemin. Recorrido: Banco Volkswagen SA. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0788709-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/344483, 2011/344485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 788709-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann, Rafael Soares Leite. Recorrido: João Osmair Evarini. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0791576-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/330174. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 791576-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Marcel Rodrigo Alexandrino, Rodrigo Takaki, Henrique Rocha Ignachewski. Recorrido: Posto do Cunhado. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0800822-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/340384. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 800822-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Terezinha Depubel Dantas. Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0801387-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/322654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801387-2 Apelação Civel. Recorrente: Sidney da Silva Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0804954-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/338008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804954-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Dirceu Carlos Fogatti, Alecio Possinelli, Ana Carnelossi, Aparecido Porcinelli, Odacio Paulino de Moraes, Claudecir Vanzela, Humberto Nicodemo Amaro, Edson Aparecido Helbe, Odair Nalin de Oliveira, José Nilson Escaliante. Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0805992-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/332462. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 805992-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Pedro Navarro Fernandes. Advogado: Alisson Felipe de Oliveira Petry. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0808247-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/336645. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808247-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Silvadir Eduardo Tonin. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.10569

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Turin dos Santos	026	0784556-1/03
Aldo de Mattos Sabino Junior	024	0782882-8/04
Alessandro Dias Prestes	017	0768911-2/03
Ananias Cézar Teixeira	001	0446290-8/02
	002	0473010-7/03
André Ferrarini de O. Pimentel	008	0712180-8/03
André Luiz Giudicissi Cunha	013	0752353-3/01
Angela Anastázia Cazeloto	004	0697806-9/01
Arivaldir Gaspar	019	0772819-2/01
Augusto José Bittencourt	025	0783631-5/01
Augusto Tanger Jardim	010	0725507-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0697806-9/01
	005	0709770-7/01
	007	0710979-7/01
	018	0772045-2/02
Bruno Assoni	024	0782882-8/04
Camila Ramos Moreira	008	0712180-8/03
Camilo de Oliveira Leipnitz	017	0768911-2/03
Carla Margot Machado Seleme	016	0765752-1/01
Carlos Eduardo Kipper	012	0735513-5/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	030	0801607-9/02
Carolina Kummer Trevisan	015	0762555-0/02
Cerino Lorenzetti	021	0777653-4/02
César Augusto Terra	028	0786502-1/01
Claudemir Molina	020	0774075-8/03
Claudinei Laguna Martins	016	0765752-1/01
Claudiney Ernani Giannini	022	0778918-4/01
Cleber Haefliger	018	0772045-2/02
Deborah Sperotto da Silveira	012	0735513-5/02
Denise Canova	026	0784556-1/03
Elen Fábia Rak Mamus	016	0765752-1/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	017	0768911-2/03
Elisângela de Almeida Kavata	005	0709770-7/01
Elvis Bittencourt	025	0783631-5/01
Érica Hikishima Fraga	023	0781033-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0697806-9/01
	005	0709770-7/01
	006	0709913-2/01
	007	0710979-7/01
	009	0716495-0/04
	011	0726037-1/04

Fabiano Neves Macieywski	001	0446290-8/02
	002	0473010-7/03
Fábio dos Reis Ruiz	006	0709913-2/01
Fábio Vacelkovski Kondrat	010	0725507-4/02
Fernando Previdi Motta	025	0783631-5/01
Gilberto Stinglin Loth	028	0786502-1/01
Gisele Soares	014	0756954-6/02
Glauco Iwersen	022	0778918-4/01
Guilherme Henn	003	0601896-2/04
Guilherme Tanger Jardim	010	0725507-4/02
Gustavo Paes Rabello	027	0785269-7/01
Heroldes Bahr Neto	002	0473010-7/03
Itel Eduardo Turbay Polônio	012	0735513-5/02
Ivan Lelis Bonilha	003	0601896-2/04
	014	0756954-6/02
	029	0787377-2/02
	030	0801607-9/02
Jair Subtil de Oliveira	029	0787377-2/02
	030	0801607-9/02
Jander Luis Catarin	027	0785269-7/01
Jefferson Lima Aguiar	005	0709770-7/01
João Leonelho Gabardo Filho	028	0786502-1/01
João Paulo Alves Justo Braun	008	0712180-8/03
Jorge Luiz Martins	028	0786502-1/01
José Anacleto Abduch Santos	030	0801607-9/02
José Renato Guarnieri Catarin	016	0765752-1/01
José Roberto Martins	015	0762555-0/02
Juliana Sandoval Leal de Souza	008	0712180-8/03
Júlio César Subtil de Almeida	029	0787377-2/02
	030	0801607-9/02
Kastiliane da Silva Paludo	008	0712180-8/03
Lauro Fernando Zanetti	020	0774075-8/03
Leandro Marins de Souza	008	0712180-8/03
Leandro Negrelli	023	0781033-1/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	013	0752353-3/01
Luiz Alberto Barboza	021	0777653-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0697806-9/01
	005	0709770-7/01
	006	0709913-2/01
	007	0710979-7/01
	009	0716495-0/04
	011	0726037-1/04
Manoel José Lacerda Carneiro	010	0725507-4/02
Márcia Daniela C. Giuliangelli	024	0782882-8/04
Márcio Luiz Blazius	021	0777653-4/02
Márcio Rodrigo Frizzo	021	0777653-4/02
Márcio Rogério Depolli	004	0697806-9/01
	005	0709770-7/01
	007	0710979-7/01
	018	0772045-2/02
Marco Antônio Lima Berberi	010	0725507-4/02
	015	0762555-0/02
Maria Carolina Brassanini Centa	003	0601896-2/04
Marina Talamini Zilli	008	0712180-8/03
Marizabel do Rocio D. Piazon	008	0712180-8/03
Marlon José de Oliveira	011	0726037-1/04
Maurício Melo Luize	021	0777653-4/02
Mauricio Teixeira Mansano Junior	023	0781033-1/01
Maylin Maffini	023	0781033-1/01
Mieko Ito	023	0781033-1/01
Miguel Cabrera Kauam	013	0752353-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	022	0778918-4/01
Olivio Gamboa Panucci	005	0709770-7/01
	007	0710979-7/01
Patrícia de Andrade Frehse	012	0735513-5/02
Paulo Cezar Cenerino	004	0697806-9/01
Rafael Soares Leite	019	0772819-2/01
Rangel da Silva	027	0785269-7/01
Raphael Bernardes da Silveira	027	0785269-7/01
Raul Alberto Dantas Junior	015	0762555-0/02
	029	0787377-2/02
Raul Maia Chapaval	002	0473010-7/03
Regis Panizzon Alves	025	0783631-5/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	021	0777653-4/02
Rogério Freitas Carvalho	008	0712180-8/03
Samir Naouaf Halabi	027	0785269-7/01
Saulo Bonat de Mello	002	0473010-7/03
Sérgio Fabrízio Sanvido	006	0709913-2/01
Sérgio Paulo Barbosa	003	0601896-2/04
Silviane Scliar Sasson	008	0712180-8/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	005	0709770-7/01
Tereza Cristina B. Marinoni	024	0782882-8/04
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0601896-2/04
	014	0756954-6/02
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	009	0716495-0/04
Vinícius Klein	014	0756954-6/02
Walter Borges Carneiro	010	0725507-4/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	029	0787377-2/02
	030	0801607-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES
0001 . Processo/Prot: 0446290-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/331246. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446290-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Joel Meira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0002 . Processo/Prot: 0473010-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/316635. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473010-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Israel Possa Miquelini. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0003 . Processo/Prot: 0601896-2/04 Recurso Ordinário Civel
. Protocolo: 2011/189638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 601896-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Valquiria Bassetti Prochmann, Sérgio Paulo Barbosa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0004 . Processo/Prot: 0697806-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/351018, 2011/352383. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 697806-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Eliane Aparecida Polçaque da Silva, Nereu Vidal Cezar, Olga Elizabeth Cezar, Manuel de Oliveira Amado, Egle Incerti Zamponi. Advogado: Paulo Cezar Cenerino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0005 . Processo/Prot: 0709770-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349234, 2011/352666. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 709770-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Itaú Unibanco S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Recorrente (2): Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido (1): Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido (2): José Carlos Canisare. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Recorrido (3): Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0006 . Processo/Prot: 0709913-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/352669. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 709913-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Izelia Maria Caroni Barbosa, Matias Granado Fernandes, Marcos Léo Fabri, Rita Rosana Maranha, Joel Rone Maranha, Ivone Gonçalves Tassi, Dario de Marche, Pedro de Marche. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0007 . Processo/Prot: 0710979-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/348790, 2011/352634. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 710979-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Valdevino Pelozato. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES
0008 . Processo/Prot: 0712180-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/347019. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 712180-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maersk Line, Maersk Brasil Brasmar Ltda. Advogado: Kastiliane da Silva Paludo, João Paulo Alves Justo Braun, Marizabel

do Rocio Domingues Piazon, Kastiliane da Silva Paludo, Rogério Freitas Carvalho. Recorrido: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá - Aciap. Advogado: Marina Talamini Zilli, Silviane Scliar Sasson, Camila Ramos Moreira. Interessado: Cma Cgm do Brasil Agência Marítima. Advogado: Leandro Marins de Souza, Juliana Sandoval Leal de Souza, André Ferrarini de Oliveira Pimentel. Interessado: Hamburg Sudamerikanische Dampshiffahrts - Gesselschaft, Hamburg Sud do Brasil Ltda, Aliança Navegação e Logística Ltda, Msc Mediterranean Shipping Company Sa, Msc Mediterranean Shipping Company do Brazil, Cma Cgm Goup, Pil - Pacific International Lines, Uniocean Agência Marítima Ltda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0716495-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/324292. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 716495-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Arlindo Novi, Jandira Celestrino Novi. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0725507-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/258076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 725507-4 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Darci Helio Reis, Nubia Moreira Brodbeck, Clarissa Ferraro Athayde. Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Guilherme Tanger Jardim, Augusto Tanger Jardim, Walter Borges Carneiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Manoel José Lacerda Carneiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0726037-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/324306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726037-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Juraci Jacinto Zanetti, Jorge Luiz da Luz, Ilso Alberto Elicker, Armando Buratti, Valderi Aparecido Pereira, Paulo Biczkovski, Renilda Malvina Thomé. Advogado: Marlon José de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0735513-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/331039. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 735513-5 Apelação Civel. Recorrente: Maria Zelinda Moreschi Rossi, Renato Eduardo Rossi, Roberto Fabrício Rossi, Marco Aurélio Rossi. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polônio. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Carlos Eduardo Kipper, Deborah Sperotto da Silveira, Patrícia de Andrade Frehse. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0752353-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/347477. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 752353-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Fls Industria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Miguel Cabrera Kauam. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0756954-6/02 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2011/243047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 756954-6 Mandado de Segurança. Recorrente: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Paraná. Advogado: Gisele Soares. Recorrido: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Valquiria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0762555-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/352099, 2011/352101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 762555-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Raul Alberto Dantas Junior, Carolina Kummer Trevisan. Recorrido: Adilson Geraldo Salvador, Renato André de Souza, Silvana de Souza. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0765752-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/353929. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 765752-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Auto Peças Carretão Ltda. Advogado: Claudinei Laguna Martins, Elen Fábia Rak Mamus, José Renato Guarnieri Catarin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0768911-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/285945, 2011/285947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 768911-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Jamute Produções de Áudio Ltda Me. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Camilo de Oliveira Leipnitz. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0772045-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/350935. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 772045-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: João Slongo. Advogado: Cleber Haefliger. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0772819-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/296759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 772819-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Recorrido: Maria Irani Pinto. Advogado: Arivaldir Gaspar. Interessado: Secretário de Estado da Saúde do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0774075-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/323061. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 774075-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Kuniko Hirosse. Advogado: Claudemir Molina. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0777653-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/320035, 2011/320039. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777653-4 Apelação Civel. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Luiz Alberto Barboza, Maurício Melo Luize. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0778918-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/322909. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 778918-4 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Jesuel Messias de Lima, Luiz Carneiro, Djalma Martins de Lima, Nelson Kobzinski. Advogado: Claudiney Ernani Giannini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0781033-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/322720. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 781033-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Mauricio Teixeira Mansano Junior. Recorrido: Jorge Percy dos Santos Formigueri. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0782882-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/337151. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 782882-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0783631-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/357286. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 783631-5 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta. Recorrido: Rovilio Mascarello, Terezinha Sardi Klasmann, Irony João Klassmann. Advogado: Regis Panizzon Alves, Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0784556-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/318335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 784556-1 Apelação Civel. Recorrente: Nelson Carlos de Oliveira, Jucineia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0785269-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/331575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 785269-7 Apelação Civel. Recorrente: Edson Wilibaldo Vier. Advogado: Rangel da Silva, Raphael Bernardes da Silveira, Gustavo Paes Rabello. Recorrido: Condomínio Edifício Princess Tower. Advogado: Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0786502-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/343668. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 786502-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Emerson de Jesus Rodrigues Pinheiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0787377-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/281426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 787377-2 Apelação Civel. Recorrente: Gerson Luiz Mendes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Raul Alberto Dantas Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0801607-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/310325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801607-9 Apelação Civel. Recorrente: Itacir Zuconelli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Ivan Lelis Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.10554

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	022	0789220-6/01
Adriana Espíndola Corrêa	005	0704148-5/02
Adriano Muniz Rebello	002	0626757-6/02
Aldo de Mattos Sabino Junior	022	0789220-6/01
Altivo José Seniski	022	0789220-6/01
Ana Carolina Hohmann	005	0704148-5/02
Ana Karolina da Silveira	027	0800950-1/01
André Agostinho Hamera	019	0781702-1/02
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	006	0715904-0/04
Anisio dos Santos	013	0767644-2/01
Assis Corrêa	005	0704148-5/02
Audrey Silva Kyt	015	0771013-6/01
	018	0781524-7/02
Beatriz Seidel Casagrande	013	0767644-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0802539-0/01
Camila Betiato	012	0763512-9/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	006	0715904-0/04
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	025	0792455-4/02
Cassiano André Kaminski	022	0789220-6/01
Cerino Lorenzetti	021	0787049-3/02
	022	0789220-6/01
César Augusto Terra	011	0760851-9/01
Claudemir Capocci	003	0652667-0/02
Claudiana Maria Cantú Daleffe	022	0789220-6/01
Cleber Batista	002	0626757-6/02
Cynthia Garcez Rabello	017	0773546-8/03
Douglas Noboru Niekawa	007	0720997-8/04
Eduardo Chalfin	004	0703589-2/03
Ellen Karina Borges Santos	020	0786604-0/01
Eroulths Cortiano Junior	005	0704148-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0514071-8/03
	010	0758580-4/01
	025	0792455-4/02
Fernanda Michel Andreani	029	0802539-0/01
Fernando Menegat	005	0704148-5/02
Franco Andrel da Silva	002	0626757-6/02
Gabriel Marcondes Karan	014	0767685-3/03
Germano de Sordi Batista	005	0704148-5/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	009	0755651-6/01
Gilberto Stinglin Loth	011	0760851-9/01
Gilson João Goulart Júnior	005	0704148-5/02
Gisele Maria Reis	008	0753982-8/02
Guilhermo Paranaguá e Cunha	005	0704148-5/02
Gustavo Freitas Macedo	019	0781702-1/02
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	005	0704148-5/02
Henrique Richter Caron	009	0755651-6/01
Ilan Goldberg	004	0703589-2/03
	012	0763512-9/01
Ivan Lelis Bonilha	015	0771013-6/01
	017	0773546-8/03
	018	0781524-7/02
	021	0787049-3/02
	024	0792158-0/02
	026	0798212-3/02
Jaime Oliveira Penteado	009	0755651-6/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0514071-8/03
	004	0703589-2/03
	012	0763512-9/01
Jair Subtil de Oliveira	023	0792154-2/02
João Batista Cardoso	016	0772212-3/02
João Carlos Daleffe	022	0789220-6/01
João Leonelho Gabardo Filho	011	0760851-9/01
José Anacleto Abduch Santos	028	0801258-6/02
José Antonio Peres Gediel	015	0771013-6/01
José Carlos Cal Garcia Filho	006	0715904-0/04
José Carlos Laranjeira	005	0704148-5/02
José Henrique de O. Bortolassi	027	0800950-1/01
José Roberto Martins	018	0781524-7/02
Juliana Liczacowski Malvezzi	015	0771013-6/01
Júlio Cesar Dalmolin	001	0514071-8/03
	004	0703589-2/03
	012	0763512-9/01
Júlio César Subtil de Almeida	023	0792154-2/02
	024	0792158-0/02
	026	0798212-3/02
	028	0801258-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	028	0801258-6/02
Liliane Kruetzmann Abdo	022	0789220-6/01
Luana Steinkirch de Oliveira	022	0789220-6/01
Lucimara Ferro Melhado	016	0772212-3/02
Luiz Fernando Brusamolin	013	0767644-2/01
	019	0781702-1/02
Luiz Henrique Bona Turra	009	0755651-6/01
Luiz Nakahada Júnior	006	0715904-0/04
Luiz Rodrigues Wambier	001	0514071-8/03
	010	0758580-4/01
	025	0792455-4/02
Luyza Marks de Almeida	007	0720997-8/04
Mafuz Antonio Abrão	009	0755651-6/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	021	0787049-3/02
	022	0789220-6/01
Marcelo Zanon Simão	017	0773546-8/03
Márcia Loreni Gund	001	0514071-8/03
	004	0703589-2/03
	012	0763512-9/01
Márcio Luiz Blazius	021	0787049-3/02
	022	0789220-6/01
Márcio Rodrigo Frizzo	021	0787049-3/02
	022	0789220-6/01
Márcio Rogério Depolli	029	0802539-0/01
Márcio Tadeu Brunetta	014	0767685-3/03
Marco Antônio Lima Berberi	022	0789220-6/01
	023	0792154-2/02
Marcos Alves Veras Nogueira	003	0652667-0/02
Marcos Henrique Mendes Vilela	002	0626757-6/02
Marcos V. S. Lesso	019	0781702-1/02
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	008	0753982-8/02
Maria Fernanda Wolff Chueire	006	0715904-0/04
Maurício de Oliveira Carneiro	010	0758580-4/01
Maurício Kavinski	019	0781702-1/02
Mauro Eduardo Lima de Castro	006	0715904-0/04
Milton Luiz Cleve Küster	020	0786604-0/01
	027	0800950-1/01
Nelson Pilla Filho	019	0781702-1/02
Nicolle Favero Defonso	008	0753982-8/02
Patrícia Maria M. d. Almeida	002	0626757-6/02
Paulo Roberto Gomes	025	0792455-4/02
	029	0802539-0/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	011	0760851-9/01
Philip Fletcher	020	0786604-0/01
	027	0800950-1/01
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	005	0704148-5/02
Rafael Furtado Madi	005	0704148-5/02
Rafaela Almeida do Amaral	024	0792158-0/02
Rafaela Polydoro Küster	020	0786604-0/01
	027	0800950-1/01
Raul Alberto Dantas	018	0781524-7/02
Reginaldo Caselato	029	0802539-0/01
Rene Mario Pache	016	0772212-3/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	0514071-8/03
	010	0758580-4/01
Robson Sakai Garcia	020	0786604-0/01
Rodrigo Gaião	022	0789220-6/01
Rogério Distefano	026	0798212-3/02
Sandra Regina Rodrigues	003	0652667-0/02
Sérgio Bermudes	020	0786604-0/01
	027	0800950-1/01
Sidclei José Godois	019	0781702-1/02

Sueli Kazue Muramatsu Pereira	027	0800950-1/01
Tatiana Alessandra Espíndola	006	0715904-0/04
Teresa Celina de A. A. Wambier	001	0514071-8/03
	010	0758580-4/01
	025	0792455-4/02
Valquiria Bassetti Prochmann	023	0792154-2/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	023	0792154-2/02
	028	0801258-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões
0001 . Processo/Prot: 0514071-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/325253. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 514071-8 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Recorrido: Comércio de Modulados Concord Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: para apresentar contrarrazões
0002 . Processo/Prot: 0626757-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/313604. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 626757-6 Apelação Civel. Recorrente: Casas Bahia Comercial Ltda. Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida. Recorrido: Marlene Ferreira. Advogado: Marcos Henrique Mendes Vilela, Cleber Batista. Interessado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Interessado: Comercial Salfer Ltda. Advogado: Franco Andrel da Silva. Motivo: para apresentar contrarrazões
0003 . Processo/Prot: 0652667-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/252824, 2011/252826. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 652667-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Claudemir Capocci. Motivo: para apresentar contrarrazões
0004 . Processo/Prot: 0703589-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/302789. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 703589-2 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Recorrido: João Luis Silveira Jobim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: para apresentar contrarrazões
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 534) EM CARTÓRIO
0005 . Processo/Prot: 0704148-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/243215, 2011/263467. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 704148-5 Apelação Civel. Recorrente (1): Ana Karen Siviero, Claires Josefina Bortoluzzi Worma, Geraldo Pandolfo, Ivan Garcia (maior de 60 anos), José Silva Tramujas (maior de 60 anos), Raul de Paula Xavier Sobrinho (maior de 60 anos), Ronald Arruda Niculitcheff (maior de 60 anos), Ronaldo Barros do Espirito Santo, Valdir Luiz Mânica (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Hohmann, Fernando Menegat. Recorrente (2): Município de Toledo. Advogado: Assis Corrêa, Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido (1): Ana Karen Siviero, Claires Josefina Bortoluzzi Worma, Geraldo Pandolfo, Ivan Garcia (maior de 60 anos), José Silva Tramujas (maior de 60 anos), Raul de Paula Xavier Sobrinho (maior de 60 anos), Ronald Arruda Niculitcheff (maior de 60 anos), Ronaldo Barros do Espirito Santo, Valdir Luiz Mânica (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Hohmann, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Eroulths Cortiano Junior, Rafael Furtado Madi, Guilhermo Paranaguá e Cunha, Germano de Sordi Batista. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (3): Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa, Assis Corrêa, José Carlos Laranjeira, Gilson João Goulart Júnior, Adriana Espíndola Corrêa. Recorrido (4): Ana Karen Siviero, Claires Josefina Bortoluzzi Worma, Geraldo Pandolfo, Ivan Garcia (maior de 60 anos), José Silva Tramujas (maior de 60 anos), Raul de Paula Xavier Sobrinho (maior de 60 anos), Ronald Arruda Niculitcheff (maior de 60 anos), Ronaldo Barros do Espirito Santo, Valdir Luiz Mânica (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Hohmann, Fernando Menegat. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (LOTE 534)
Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões
0006 . Processo/Prot: 0715904-0/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/327830, 2011/327835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 715904-0 Apelação Civel. Recorrente: Microsoft Informática Ltda. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Luiz Nakahada Júnior, Mauro Eduardo Lima de Castro. Recorrido (1): Joel Jacobovicz. Advogado: Tatiana Alessandra Espíndola, José Carlos Cal Garcia Filho. Recorrido (2): Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Maria Fernanda Wolff Chueire. Motivo: para apresentar contrarrazões
0007 . Processo/Prot: 0720997-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/273367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7209978-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Luiz Rodrigo Grochocki. Advogado: Douglas Noboru Niekawa. Motivo: para apresentar contrarrazões
0008 . Processo/Prot: 0753982-8/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/343872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 753982-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Bogus e Viana Bar Café e Diversões Ltda. Advogado: Gisele Maria Reis, Nicolle Favero Defonso. Motivo: para apresentar contrarrazões
0009 . Processo/Prot: 0755651-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/332479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 755651-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Recorrido: Adélia Raquel Bortolini, Maurito Muniz Alves Júnior. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Motivo: para apresentar contrarrazões
0010 . Processo/Prot: 0758580-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/323147. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 758580-4 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Recorrido: Jadson Piscinini Molina. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Motivo: para apresentar contrarrazões
0011 . Processo/Prot: 0760851-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/323878. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760851-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcos Varlei Turate, Carlos Alberto Reis Turare, Nilsilene Dagnoni Turate, José Carlos Turate, Marucelli Rumachelli Turate. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Motivo: para apresentar contrarrazões
0012 . Processo/Prot: 0763512-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/325948. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 763512-9 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Camila Betiato. Recorrido: Comercial de Combustíveis Gazzana e Appelari Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: para apresentar contrarrazões
0013 . Processo/Prot: 0767644-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/318551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 767644-2 Apelação Civel. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Sidemar Ferreira Gomes. Advogado: Anisio dos Santos, Beatriz Seidel Casagrande. Motivo: para apresentar contrarrazões
0014 . Processo/Prot: 0767685-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/342721. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 767685-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Recorrido: Transportes Bateias Ltda.. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Motivo: para apresentar contrarrazões
0015 . Processo/Prot: 0771013-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/285731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 771013-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, José Antonio Peres Gediel, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Maria Olinda Benelli. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Motivo: para apresentar contrarrazões
0016 . Processo/Prot: 0772212-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/339671, 2011/339691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 772212-3 Apelação Civel. Recorrente: Editora Nova Geração Ltda, Arnaldo Luiz Saraiva. Advogado: Rene Mario Pache, Lucimara Ferro Melhado. Recorrido: Maurício Requião de Mello e Silva. Advogado: João Batista Cardoso. Motivo: para apresentar contrarrazões
0017 . Processo/Prot: 0773546-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/330735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 773546-8 Apelação Civel. Recorrente: Ika Irmãos Knopholz SA Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Massa Falida de Ika - Irmãos Knopfholz Sa Indústria e Comércio. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Cynthia Garcez Rabello. Motivo: para apresentar contrarrazões
0018 . Processo/Prot: 0781524-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/273373, 2011/273419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 781524-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt, Raul Alberto Dantas, Ivan Lelis Bonilha. Recorrido: Roberto Carlos Alves de Souza, Silvia do Rocio Stein. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: para apresentar contrarrazões
0019 . Processo/Prot: 0781702-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/314715. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 781702-1 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos V. S. Lesso. Recorrido: Marcia Terezinhah Aracemiw. Advogado: Sidclei José Godois, André Agostinho Hamera. Motivo: para apresentar contrarrazões
0020 . Processo/Prot: 0786604-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/327644. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 786604-0 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Sérgio Bermudes, Philip Fletcher. Recorrido: Valnei Fuzinelli. Advogado: Robson Sakai Garcia. Motivo: para apresentar contrarrazões

0021 . Processo/Prot: 0787049-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/334315, 2011/334316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 787049-3 Apelação Civel. Recorrente: Supermercados Cidade Canção Sa. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Motivo: para apresentar contrarrazões

0022 . Processo/Prot: 0789220-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/329049, 2011/329051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 789220-6 Apelação Civel. Recorrente: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Liliane Kruetzmann Abdo, Cassiano André Kaminski, Marco Antônio Lima Berberi. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Interessado: Graziela Pinto Maia, Zélia Aparecida Miranda, Jussara Matheus dos Santos, Shirley Schultz, Silvana Pinto Maia, Jorge Luiz Ehlke, Walquíria Mereb Calixto, Adriana Karen do Rocio Vidal Baron, João Ferreira Gomes Primo, Abílio Teixeira Costa, Henrique José Pinheiro Giublin, Deosceli de Fátima Carraro, Carlos Alberto de Moura Brito, Rosane Gaertner, Wania Calixto Machado, Ana Roberta Souto Maior da Silva, Statomat Máquinas Especiais Ltda. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira, Rodrigo Gaião, Altivo José Seniski. Interessado: Ademir Calçados Ltda. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe, João Carlos Daleffe. Interessado: Fcm Fábrica de Mancais Curitiba Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Motivo: para apresentar contrarrazões

0023 . Processo/Prot: 0792154-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/317966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 792154-2 Apelação Civel. Recorrente: Cláudio José Salustiano da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi. Motivo: para apresentar contrarrazões

0024 . Processo/Prot: 0792158-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/317976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 792158-0 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Honorio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Rafaela Almeida do Amaral. Motivo: para apresentar contrarrazões

0025 . Processo/Prot: 0792455-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/324421. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7924554-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Rosa Marlete Augusto. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: para apresentar contrarrazões

0026 . Processo/Prot: 0798212-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/319544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7982123-0/1 Agravo. Recorrente: Ronivaldo Soares de Matos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Ivan Lelis Bonilha. Motivo: para apresentar contrarrazões

0027 . Processo/Prot: 0800950-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/327634. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 800950-1 Apelação Civel. Recorrente: Dpvat - Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Sérgio Bermudes, Philip Fletcher. Recorrido: José Odair Campos de Souza. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi, Sueli Kazue Muramatsu Pereira. Motivo: para apresentar contrarrazões

0028 . Processo/Prot: 0801258-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/319541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801258-6 Apelação Civel. Recorrente: Fabricio Mudrow de Freitas. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Motivo: para apresentar contrarrazões

0029 . Processo/Prot: 0802539-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/321697. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 802539-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Francisco Garcia. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Motivo: para apresentar contrarrazões

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.11671

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Admar Correa da Silva	017	0733624-5/02
Adriana Pires Heller	001	0373582-6/02
Adriano Marroni	022	0761487-3/02
Adriano Muniz Rebello	007	0693252-5/02
	016	0732007-0/01
Adriano Nery Küster	001	0373582-6/02
Alexandre José Garcia de Souza	010	0703859-9/02
Almir Tadeu Botelho	003	0666255-9/03
Ana Beatriz Balan Villela	004	0690867-4/01
Ananias Cézar Teixeira	018	0736338-6/02
André Agostinho Hamera	023	0780314-7/01
Aurino Muniz de Souza	017	0733624-5/02
Bernardo Guedes Ramina	017	0733624-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0692917-7/02
	019	0737958-2/01
Camila Loureiro S. Mellinger	015	0717814-9/02
Carla Margot Machado Seleme	001	0373582-6/02
Carlos Antônio Lesskiu	004	0690867-4/01
Cerino Lorenzetti	020	0742039-5/03
Cicero de Barros	002	0638533-7/02
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0373582-6/02
Clóvis Cardoso	019	0737958-2/01
Cristiane Uliana	018	0736338-6/02
Dâmares Ferreira	003	0666255-9/03
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	020	0742039-5/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	017	0733624-5/02
Daniele Ribeiro Costa	015	0717814-9/02
Débora Franco de Godoy	001	0373582-6/02
Denio Leite Novaes Junior	022	0761487-3/02
Desirée Passos Dias	001	0373582-6/02
Diogo da Ros Gasparin	004	0690867-4/01
Dulce Esther Kairalla	001	0373582-6/02
Egídio Fernando Argüello Júnior	016	0732007-0/01
Eraldo Lacerda Junior	010	0703859-9/02
	021	0754178-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0700968-1/02
	009	0702139-8/02
	012	0704545-4/02
	014	0709042-8/02
Fabiano Neves Macieywski	018	0736338-6/02
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0373582-6/02
Fernando de Bona Moraes	001	0373582-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0373582-6/02
Francisco Marcos Freire	003	0666255-9/03
Francisco Paulo de Oliveira Filho	002	0638533-7/02
Geraldo Nilton Korneiczuk	005	0691766-6/02
Gilberto Pedriali	022	0761487-3/02
Giovana Pisani de Oliveira Franco	001	0373582-6/02
Guilherme Di Luca	015	0717814-9/02
Gustavo Freitas Macedo	021	0754178-8/02
	023	0780314-7/01
Helder Martinez Dal Col	003	0666255-9/03
Heroldes Bahr Neto	018	0736338-6/02
Ivan Lelis Bonilha	013	0705788-3/03
Ivo Kraeski	015	0717814-9/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0692917-7/02
Janaina Baptista Tente	015	0717814-9/02
Jefferson Augusto de Paula	013	0705788-3/03
João Ronaldo Martins Haeffner	004	0690867-4/01
Joe Tennyson Velo	001	0373582-6/02
Jorge Gilberto Schneider	003	0666255-9/03
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	011	0704495-9/03

Júlio Cesar Dalmolin	006	0692917-7/02
Leda Regina Gambetta	003	0666255-9/03
Leonardo de Camargo Martins	011	0704495-9/03
Leontamar Valverde Pereira	001	0373582-6/02
Liliana Orth Dielh	011	0704495-9/03
Luiz Carlos Checozzi	011	0704495-9/03
Luiz Fernando Brusamolin	023	0780314-7/01
Luiz Rodrigues Wambier	009	0702139-8/02
	012	0704545-4/02
	014	0709042-8/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	013	0705788-3/03
Márcia Loreni Gund	006	0692917-7/02
Márcio Luiz Blazius	020	0742039-5/03
Márcio Rodrigo Frizzo	020	0742039-5/03
Márcio Rogério Depolli	006	0692917-7/02
	019	0737958-2/01
Marco Antônio Lima Berberi	020	0742039-5/03
Marco Aurélio Barato	020	0742039-5/03
Marco Aurélio Schetino de Lima	008	0700968-1/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	022	0761487-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0373582-6/02
Maria Augusta Costa Takeuti	005	0691766-6/02
Mariane Menegazzo	015	0717814-9/02
Maurício Kavinski	021	0754178-8/02
	023	0780314-7/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0693252-5/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	018	0736338-6/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	018	0736338-6/02
Odecio Aparecido Trevisan	002	0638533-7/02
Olivio Gamboa Panucci	014	0709042-8/02
Patricia Carla de Deus Lima	009	0702139-8/02
Rogério Resina Molez	012	0704545-4/02
Rosângela do Socorro Alves	001	0373582-6/02
Saulo Bonat de Mello	018	0736338-6/02
Shiroko Numata	009	0702139-8/02
Sidclei José Godois	023	0780314-7/01
Valquiria Bassetti Prochmann	013	0705788-3/03
Vlamir Emerson Ferreira	003	0666255-9/03
Wesley Toledo Ribeiro	009	0702139-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0373582-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/371361, 2010/371363, 2011/78431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 373582-6 Ação Rescisória. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves. Recorrente (2): José Carlos Costa da Silva, José Carlos Leme, José Clóvis Sáber (maior de 60 anos), José de Castro Nowacki, José Dziadek, José Luiz Scroccaro, Josué Inácio da Silva, Júlio Alberto Habitzreuter Junior, Júlio Leocádio Sant'anna (maior de 60 anos), Jurandir Boz Filho, Kunitsugu Higashiyama, Leda Neiva Dias, Leuni Luscente Domingues, Lilian de Moura Berman, Lilian Fornarolli de Andrade, Lorena Sueli Nicoletti, Lúcia Juk Dmeterko, Lúcia Zenita Karasinski, Luiz Carlos Macedo Carvalho, Luiz Cesar Zaranski, Luiz Fernando Liberato, Luzia Kurzlop Brunkow, Márcia Terezinha Nunes Bosa, Marco Aurélio Fontana, Margarida Kurzlop (maior de 60 anos), Maria das Graças Hubie. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Recorrido (1): Laerty Dudas. Advogado: Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriana Pires Heller. Recorrido (2): José Carlos Costa da Silva, José Carlos Leme, José Clóvis Sáber (maior de 60 anos), José de Castro Nowacki, José Dziadek, José Luiz Scroccaro, Josué Inácio da Silva, Júlio Alberto Habitzreuter Junior, Júlio Leocádio Sant'anna (maior de 60 anos), Jurandir Boz Filho, Kunitsugu Higashiyama, Leda Neiva Dias, Leuni Luscente Domingues, Lilian de Moura Berman, Lilian Fornarolli de Andrade, Lorena Sueli Nicoletti, Lúcia Juk Dmeterko, Lúcia Zenita Karasinski, Luiz Carlos Macedo Carvalho, Luiz Cesar Zaranski, Luiz Fernando Liberato, Luzia Kurzlop Brunkow, Márcia Terezinha Nunes Bosa, Marco Aurélio Fontana, Margarida Kurzlop (maior de 60 anos), Maria das Graças Hubie. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Recorrido (3): Leonice dos Santos Carneiro, Cibele dos Santos Carneiro, Danilo dos Santos Carneiro, Almir dos Santos Carneiro, Maria da Graça Lupack Machado Vieira. Advogado: Desirée Passos Dias. Recorrido (4): Rubens Hartmann Castro (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde. Recorrido (5): Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 373.582-6/02 RECORRENTES: 1. ESTADO DO PARANÁ 2. JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA E OUTROS RECORRIDOS: OS MESMOS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os Recorrentes JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA E OUTROS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 78,93 (setenta e oito reais e noventa e três centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21994/11
0002 . Processo/Prot: 0638533-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/185608. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 638533-7 Apelação Civel. Recorrente: Valdemar Dorigon. Advogado: Francisco Paulo de Oliveira Filho, Cicero de Barros. Recorrido: Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 638.533-7/02 RECORRENTE: VALDEMAR DORIGON RECORRIDA: AGRÍCOLA E PECUÁRIA SUMATRA LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21597/11
0003 . Processo/Prot: 0666255-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/188145, 2011/190008. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 666255-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Cervejaria Sul Brasileira Ltda. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Recorrente (2): Melquisidec Vieira, Maria Luiza Olivieri Vieira. Advogado: Helder Martinez Dal Col. Recorrido (1): Melquisidec Vieira, Maria Luiza Olivieri Vieira. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Recorrido (2): Rogério Aparecido de Lima. Advogado: Francisco Marcos Freire. Recorrido (3): Elenir Terezinha Ceccato Gafuri. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Recorrido (4): Cervejaria Sul Brasileira Ltda (inab). Advogado: Almir Tadeu Botelho, Jorge Gilberto Schneider. Recorrido (5): Cervejaria Sul Brasileira Ltda. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Jorge Gilberto Schneider. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 666.255-9/03 RECORRENTES: 1. MELQUISIDEC VIEIRA E OUTRA 2. CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA. RECORRIDOS: 1. MELQUISIDEC VIEIRA E OUTRA 2. ROGÉRIO APARECIDO DE LIMA E OUTROS 3. CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA. (INAB) Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os Recorrentes MELQUISIDEC VIEIRA E OUTRA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21516/11
0004 . Processo/Prot: 0690867-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/203482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 690867-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ananias Menon Menezes. Advogado: João Ronaldo Martins Haeffner. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antônio Lesskiu, Diogo da Ros Gasparin. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 690.867-4/01 RECORRENTE: ANANIAS MENON MENEZES RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21967/11
0005 . Processo/Prot: 0691766-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/238254. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 691766-6 Apelação Civel. Recorrente: Maria Augusta Costa Takeuti. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Recorrido: Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, Guido Progiante, Fortunato Progiante, Philomena T Progiante, Florinda P Progiante, Leonilda Rossi Progiante, Transplamelo Transportes Ltda, Etevilna de Melo Amadeu Progiante, Waldomiro Amadeu Progiante, Walter José Progiante. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 691.766-6/02 RECORRENTE: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI RECORRIDOS: OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada

em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21849/11

0006 . Processo/Prot: 0692917-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/252103. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 692917-7 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Marins Santana. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 692.917-7/02 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RECORRIDO: MARINS SANTANA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R $ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22029/11

0007 . Processo/Prot: 0693252-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/250771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 693252-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Jairo Ferreira Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 693.252-5/02 RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A RECORRIDO: JAIRO FERREIRA SANTOS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21958/11

0008 . Processo/Prot: 0700968-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/183747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 700968-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Carmen Schetino de Lima. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 700.968-1/02 RECORRENTE: MARIA CARMEN SCHETINO DE LIMA RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 16,00 (dezesseis reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21830/11

0009 . Processo/Prot: 0702139-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/32559. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 702139-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Luciano Pomini. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 702.139-8/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO RECORRIDO: LUCIANO POMINI Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12918/11

0010 . Processo/Prot: 0703859-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/229105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 703859-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Recorrido: Paulo Schubert. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 703.859-9/02 RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO: PAULO SCHUBERT Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21985/11

0011 . Processo/Prot: 0704495-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/218464, 2011/223088. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 704495-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Benedito Aleixo de Querioz e Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Recorrente (2): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Recorrido (1): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Recorrido (2): João Milton Barbosa (maior de 60 anos), Fabiani Fatel Barbosa, Laiza Fatel Barbosa, Jailton Fatel Barbosa, Aldivino Francisco da Silva (maior de 60 anos), Marli Moreira da Silva, Dirlei Moreira da Silva Moura, Ilso Roberto da Silva. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Recorrido (3): Benedito Aleixo de Querioz e Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 704.495-9/03 RECORRENTES: 1. BENEDITO ALEIXO DE QUERIOZ E CIA LTDA. 2. CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS RECORRIDOS: 1. CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS 2. BENEDITO ALEIXO DE QUERIOZ E CIA LTDA. 3. JOÃO MILTON BARBOSA E OUTROS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21778/11

0012 . Processo/Prot: 0704545-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/32552. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 704545-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Adenilda Pinheiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 704.545-4/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO RECORRIDA: ADENILDA PINHEIRO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12526/11

0013 . Processo/Prot: 0705788-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/140439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 705788-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Clayton José Ribeiro Ramos, Valtemir Luiz Valczack, José Carlos Dias, Eli Kawalkievicz, Benedito Valdecir Ferreira, Luiz Marques Modesto, Nelson Alves dos Santos, José Carlos Mariano, Elias Franco Palminor Rodrigues Ferreira Junior. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 705.788-3/03 RECORRENTES: CLAYTON JOSÉ RIBEIRO RAMOS E OUTROS RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21633/11

0014 . Processo/Prot: 0709042-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/32602. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 709042-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Aparecida Rosario Fiori. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 709.042-8/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S/A RECORRIDA: APARECIDA ROSARIO FIORI Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12505/11

0015 . Processo/Prot: 0717814-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/237979. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 717814-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Condomínio Edifício Martin Fierro. Advogado: Janaina Baptista Tente, Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Camila Loureiro Sachsida Mellinger. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 717.814-9/02 RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTIN FIERRO RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil,

intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21755/11

0016 . Processo/Prot: 0732007-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/217141. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 732007-0 Apelação Civel. Recorrente: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Luiz da Silva. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 732.007-0/01 RECORRENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RECORRIDO: LUIZ DA SILVA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21893/11

0017 . Processo/Prot: 0733624-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/220999. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 733624-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Cesar Luis Conterno, Eugenio Makcemiuk (maior de 60 anos), Karina Sebben, Rafael Sebben. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Admar Correa da Silva. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.624-5/02 RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A RECORRIDOS: CESAR LUIS CONTERNO E OUTROS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21897/11

0018 . Processo/Prot: 0736338-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/23415, 2011/187990. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 736338-6 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Ivan Santos do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (1): Ivan Santos do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 736.338-6/02 RECORRENTES: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A 2. IVAN SANTOS DO NASCIMENTO RECORRIDOS: OS MESMOS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. 2. R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21499/11

0019 . Processo/Prot: 0737958-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/136085. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 737958-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Altair Blasius. Advogado: Clóvis Cardoso. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.958-2/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: ALTAIR BLASIUS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21719/11

0020 . Processo/Prot: 0742039-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/202024, 2011/202029. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 742039-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Antônio Lima Berberi, Marco Aurélio Barato. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 742.039-5/03 RECORRENTE: ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21787/11

0021 . Processo/Prot: 0754178-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/255295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 754178-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Recorrido: Elizandro do Nascimento (maior de 60 anos), Eunice Leal do Nascimento, Gil Ferreira Goulart (maior de 60 anos), Gilberto Santana Mansani (maior de 60 anos), Helio Ulbrich (maior de 60 anos), Hellmuth Hinz, Herminia Mansani (maior de 60 anos), João Batista Moretti, João Carlos Ross Ortz, João Meski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 754.178-8/02 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A RECORRIDOS: ELIZANDRO DO NASCIMENTO E OUTROS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22137/11

0022 . Processo/Prot: 0761487-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/234638. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 761487-3 Apelação Civel. Recorrente: Mendes & Girotto Ltda Me, Marcos Antonio Mendes, Adriana Vieira Mendes. Advogado: Adriano Marroni. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.487-3/02 RECORRENTES: MENDES & GIROTTO LTDA. ME E OUTROS RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R$ 70,00 (setenta reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22167/11

0023 . Processo/Prot: 0780314-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/238872. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780314-7 Apelação Civel. Recorrente: Bv Finacenria Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Recorrido: Fabio Geandro Ribeiro de Farias. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 780.314-7/01 RECORRENTE: BV FINACENRIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RECORRIDO: FABIO GEANDRO RIBEIRO DE FARIAS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 22147/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.12152

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Nezelo Rosa	010	0666400-4/03
Alessandra Sprea Petri	015	0713619-8/02
Altair Roberto Ruschel	013	0686637-7/02
André Luiz Bonat Cordeiro	019	0733013-2/01
Aureliano Pernetta Caron	017	0728133-6/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	001	0417091-0/01
	003	0427921-6/01
Benoît Scandelari Bussmann	020	0755124-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0530582-6/02
Bruno Assoni	009	0662360-9/02
Camila Ramos Moreira	020	0755124-4/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	018	0728534-3/01

Carlos Frederico M. d. S. Filho	009	0662360-9/02
	012	0677272-7/02
Cerino Lorenzetti	009	0662360-9/02
Cibelle de Azevedo	020	0755124-4/02
Cristiane Leamari Castro	019	0733013-2/01
Daniele Cristiane Drulla	014	0711944-8/02
Eugenio de Lima Braga	013	0686637-7/02
Evandro Bueno de Oliveira	005	0530582-6/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	002	0418537-5/01
Fernanda Lopes Martins	014	0711944-8/02
Fernando Augusto Sperb	019	0733013-2/01
Fernando Previdi Motta	020	0755124-4/02
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	014	0711944-8/02
Gabriel de Araújo Lima	014	0711944-8/02
Gabriela Roberta Silva	016	0715512-2/01
Gessivaldo Oliveira Maia	011	0675252-7/02
Gilson João Goulart Júnior	007	0633090-7/02
Guilherme Vandresen	005	0530582-6/02
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	019	0733013-2/01
Igor da Silva Schmeiske	011	0675252-7/02
Jaqueline Lobo da Rosa	007	0633090-7/02
Jerusa Garcia	018	0728534-3/01
João Francisco Glizt	006	0547354-3/02
João Ricardo Cunha de Almeida	013	0686637-7/02
José Laercio Chelski	001	0417091-0/01
José Luís Almirão	001	0417091-0/01
Juliana M. da Cunha Marques	003	0427921-6/01
Juliano César Iba	008	0634079-2/01
Leonel Trevisan Júnior	004	0460534-7/05
Liliane Kruetzmann Abdo	012	0677272-7/02
Luiz Fernando Brusamolin	010	0666400-4/03
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	008	0634079-2/01
Marcelo José Ciscato	015	0713619-8/02
Márcio Luiz Blazius	009	0662360-9/02
Márcio Rodrigo Frizzo	009	0662360-9/02
Márcio Rogério Depolli	005	0530582-6/02
Marco Antônio Barzotto	010	0666400-4/03
Marcos Paulo de Castro Pereira	015	0713619-8/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	002	0418537-5/01
Maria Eberle Araújo Marcal	006	0547354-3/02
Marilene Darci Dalmolin Vensão	012	0677272-7/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	008	0634079-2/01
Marina Talamini Zilli	020	0755124-4/02
Marlene de Castro Mardegam	002	0418537-5/01
Marlon José de Oliveira	003	0427921-6/01
Maurício Beleski de Carvalho	020	0755124-4/02
Maurício Kavinski	010	0666400-4/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	017	0728133-6/02
Milton Alves Cardoso Junior	020	0755124-4/02
Moyses Grinberg	004	0460534-7/05
Nelson Pilla Filho	010	0666400-4/03
Paulo Roberto Barbieri	004	0460534-7/05
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	013	0686637-7/02
Rita de Cássia C. Packer	002	0418537-5/01
Rita de Cassia Linhares	007	0633090-7/02
Roberto Machado Filho	014	0711944-8/02
Robson Luiz Ramos	016	0715512-2/01
Rodrigo Caxambu de Almeida	015	0713619-8/02
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	014	0711944-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0417091-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/292001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 417091-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, José Laercio Chelski. Recorrido: Vicente Novaki. Advogado: José Luís Almirão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0418537-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/261796. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 418537-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Juraci Marques de Araújo. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0427921-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/93794. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 427921-6 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Juliana M. da Cunha Marques, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Maria José Leal da Silva. Advogado: Marlon José de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0460534-7/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2008/256330, 2008/256339, 2010/194496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 460534-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Vagner Aparecido Moura. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrente (2): Banco Itaú S/A. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Recorrido (1): Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido (2): Vagner Aparecido Moura. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido (3): Banco Itaú S/A. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais (fls. 513/523 e fls. 584/600) e extraordinário (fls. 522/538) interpostos por VAGNER APARECIDO MOURA e, quanto ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. (fls. 612/627), determino o encaminhamento dos autos à Décima Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e do inciso II do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do referido recurso será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora.
0005 . Processo/Prot: 0530582-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/209097. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 530582-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Gilberto Carvalho. Advogado: Guilherme Vandresen, Evandro Bueno de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0547354-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/384127. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 547354-3 Apelação Civel. Recorrente: Arlene Pagano de Olilveira, Paulo Roberto de Oliveira, Rosana Aparecida Rizental, Roberto Rizental Neto, James Pagano, Rosana Maluf Pagano. Advogado: Maria Eberle Araújo Marcal, João Francisco Glizt. Recorrido: Marileia Aparecida Dahne. Cur.Especial: Geraldo Manjunski Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Arlene Pagano de Olilveira, Paulo Roberto de Oliveira, Rosana Aparecida Rizental, Roberto Rizental Neto, James Pagano e Rosana Maluf Pagano. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0633090-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/176571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6330907-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Polibrasil Resinas S/a. Advogado: Rita de Cassia Linhares, Jaqueline Lobo da Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0634079-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/25480. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 634079-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Schahin S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Recorrido: Orlando dos Santos. Advogado: Juliano César Iba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO SCHAHIN S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0662360-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/23853, 2011/23860. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 662360-9 Apelação Civel. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Bruno Assoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário de ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, e nego seguimento ao recurso especial de ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0666400-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/46575. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 666400-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Recorrido: Josefina Brunoni de Bairros Fi, Elhane Bairros Blanc, Onair Rodrigues de Bairros. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Adriana Nezelo Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0011 . Processo/Prot: 0675252-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/136073, 2011/136075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 675252-7 Apelação Civel. Recorrente: Miguel Pereira, Kelli Cristina Pereira, Maria de Fátima Ferreira Pereira. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Recorrido: Igreja Pentecostal Betel, Aurora Ferreira Padilha. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MIGUEL PEREIRA E OUTRAS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MIGUEL PEREIRA E OUTRAS. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0677272-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/86600, 2011/86602. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 677272-7 Apelação Civel. Recorrente: Quantum Indústria e Comérco de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16988/11
0013 . Processo/Prot: 0686637-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/215266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 686637-7 Apelação Civel. Recorrente: Bs Colway Pneus Ltda. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Ricardo Cunha de Almeida, Altair Roberto Ruschel. Recorrido: Job Rosa de Oliveira, Marlene de Oliveira, Maria Elisabete Rodrigues, Edmilson Aparecido da Conceição. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BS Colway Pneus Ltda. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0711944-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/64675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 711944-8 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Hubert Salomon Roche. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Daniele Cristiane Drulla. Recorrido (1): Zilda Braga da Cunha, Valdecir Lopes da Cunha, Claudilene Lopes da Cunha, Claudinei Lpoes da Cunha, Gerci Lopes da Cunha, Sirlene Lopes da Cunha, Sirley Braga da Cunha. Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Sylvio Lourenço da Silveira Filho, Gabriel de Araújo Lima. Recorrido (2): Odette Ribeiro Muniz, Cladilene Lopes da Cunha, Claudinei Lopes da Cunha. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, Sylvio Lourenço da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Hubert Salomon Roche. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0713619-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/157980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 713619-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Aparecida Castilho Darin. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Marcos Paulo de Castro Pereira. Recorrido: Michel Issa. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Maria Aparecida Castilho Darin. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0715512-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/5492. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 715512-2 Apelação Civel. Recorrente: Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda. Advogado: Gabriela Roberta Silva. Recorrido (1): Aparecido Carlos da Silva. Advogado: Robson Luiz Ramos. Recorrido (2): Vanderlei Eloi Decker. Advogado: Gabriela Roberta Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0728133-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/134688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 728133-6 Apelação Civel. Recorrente: Carmen Teresinha Trindade. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Interessado: Manoel Domingos de Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Carmen Teresinha Trindade. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0728534-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/197837. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 728534-3 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Simone Carneiro Gomes. Advogado: Jerusa Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0733013-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/98559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 733013-2 Apelação Civel. Recorrente: Formato Construções Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Heloise Maria Hilu Presiazniuk, Fernando Augusto Sperb. Recorrido: Condomínio Edifício Crystal Palace. Advogado: Cristiane Leamari Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16986/11
0020 . Processo/Prot: 0755124-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/138494. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 755124-4 Apelação Civel. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Benoît Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Camila Ramos Moreira, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial da COHAPAR CIA DE HABITACAO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.12137

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adnilton José Caetano	019	0754076-9/01
Adolfo Luis de Souza Góis	007	0667535-6/02
Adriano Piccoli Celinski	008	0667946-9/03
Alaor Ribeiro dos Reis	005	0660819-9/02
Alberto Melhado Ruiz	007	0667535-6/02
Alessandro Moreira do Sacramento	017	0741733-4/01
Alexandre Barbosa da Silva	018	0742366-7/03
Alexandre Nelson Ferraz	014	0716063-8/01
Amanda Reis	010	0699972-6/02
Ana Lucia França	010	0699972-6/02
	013	0707917-2/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0447422-4/03
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	004	0589531-0/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	001	0437297-8/01
Blas Gomm Filho	012	0705409-7/02
	013	0707917-2/02
Braulino Bueno Pereira	007	0667535-6/02
Carlos Eduardo Scardua	010	0699972-6/02
Carolina Villena Gini	018	0742366-7/03
Cassiano André Kaminski	011	0701526-7/02
Cibelle de Azevedo	017	0741733-4/01
Claire Lottici	019	0754076-9/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	017	0741733-4/01

Cristiane Uliana	002	0447422-4/03
Daniela de Carvalho Silva	020	0762079-5/01
Danielle Tedesko	010	0699972-6/02
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	007	0667535-6/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0667946-9/03
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	001	0437297-8/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0589531-0/02
Fabíola Roberti Coneglian	017	0741733-4/01
Fabrício da Rocha Alves Pereira	018	0742366-7/03
Fellipe Cianca Fortes	018	0742366-7/03
Fernanda Greca Martins	005	0660819-9/02
Fernando Murilo Costa Garcia	004	0589531-0/02
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	006	0660927-6/04
Gerson Luiz Dechandt	011	0701526-7/02
Gilberto Pedriali	015	0726489-5/02
Gilberto Stinglin Loth	009	0686274-0/01
Guilherme Henn	016	0734295-8/02
Guilherme Régio Pegoraro	004	0589531-0/02
Hugo Jesus Soares	011	0701526-7/02
Jefferson Augusto de Paula	019	0754076-9/01
João Ricardo Cunha de Almeida	003	0505921-4/03
José Antônio Schüller da Cruz	005	0660819-9/02
Josiane Fruet Bettini Lupion	019	0754076-9/01
Leandro Negrelli	012	0705409-7/02
Lucas Reck Vieira	010	0699972-6/02
Luciane Borcath	018	0742366-7/03
Luciane Leiria Taniguchi	017	0741733-4/01
Luiz Francisco Barcellos Bond	008	0667946-9/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	017	0741733-4/01
Marco Antônio Lima Berberi	016	0734295-8/02
Marcos Alves Veras Nogueira	020	0762079-5/01
Marcos André da Cunha	016	0734295-8/02
Maria Carolina Brassanini Centa	016	0734295-8/02
Maria de Lourdes A. Rodrigues	007	0667535-6/02
Maria Fernanda Oliveira de Moura	013	0707917-2/02
Mariana Carvalho Waihrich	018	0742366-7/03
Marlene de Castro Mardegam	001	0437297-8/01
Maylin Maffini	012	0705409-7/02
Moacyr Correa Filho	005	0660819-9/02
Nereu Carlos Massignan	009	0686274-0/01
Newton Carlos Moratto	015	0726489-5/02
Norberto Lúcio de Souza	003	0505921-4/03
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	015	0726489-5/02
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	015	0726489-5/02
Paulo Roberto Jensen	008	0667946-9/03
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	003	0505921-4/03
Priscila Melo Chagas	011	0701526-7/02
Rafael Conrad Zaidowicz	011	0701526-7/02
Renato Barros de Camargo Junior	014	0716063-8/01
Rene Julio	005	0660819-9/02
Ricardo Zanata Miranda	006	0660927-6/04
Rita de Cássia C. Packer	001	0437297-8/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	016	0734295-8/02
Roberto Tsuguio Tanizaki	005	0660819-9/02
Rodrigo Castor de Mattos	015	0726489-5/02
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	005	0660819-9/02
Rosa Regina Mehl	006	0660927-6/04
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	006	0660927-6/04
Tatiana Pechmann Scherer	010	0699972-6/02
Thelma Hayashi Akamine	011	0701526-7/02
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0716063-8/01
Valéria dos Santos Tondato	016	0734295-8/02
Wagner Pereira Bornelli	015	0726489-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0437297-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/168947. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 437297-8 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Luzia da Silva Lopes. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0447422-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/191788. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447422-4 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Diamantina de Araújo Valentim, Sonia Regina Valentim. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0505921-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/108353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 5059214-0/1 Embargos Infringentes. Recorrente: J. L. S., S. L. S., D. S., D. S.. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Ricardo Cunha de Almeida. Recorrido: A. G. S. G. (maior de 60 anos). Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de J. L. S. E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0589531-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/24562, 2011/25514. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 589531-0 Apelação Civel. Recorrente: Severino Teixeira de Almeida. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Severino Teixeira de Almeida. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0660819-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/90677. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 660819-9 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Fernanda Greca Martins, José Antônio Schüller da Cruz, Roberto Tsuguio Tanizaki, Alaor Ribeiro dos Reis. Recorrido (1): Joaquim Dias Batista (maior de 60 anos). Advogado: Rene Julio. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido (2): Viação Graciosa Ltda. Advogado: Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Recorrido (3): N. R. Menegusso Transporte de Passageiros Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0660927-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/79020, 2011/127534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 660927-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Irineu Bueno. Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Rosa Regina Mehl. Recorrente (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Recorrido (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Recorrido (2): Irineu Bueno. Advogado: Ricardo Zanata Miranda, Rosa Regina Mehl. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial da Companhia de Saneamento do Paraná; e admito o recurso especial de Irineu Bueno. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0667535-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/160224. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 667535-6 Apelação Civel. Recorrente: Ruth Fernandes, Milma Maria Fernandes. Advogado: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Recorrido: Lucilena Troia. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Interessado: Maria Aparecida Pereira dos Santos. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Interessado: Sebastiana Terezinha Kuze. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Ruth Fernandes e Milma Maria Fernandes. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0667946-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/5203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 667946-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: F. H. F.. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano

de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Recorrido: M. P. H.. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de F. H. F. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0009 . Processo/Prot: 0686274-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/230080. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 686274-0 Apelação Civel. Recorrente: Emilifoz Limpeza e Conservação Ltda.me. Advogado: Nereu Carlos Massignan. Recorrido: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0010 . Processo/Prot: 0699972-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/135009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 699972-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Tatiana Pechmann Scherer, Amanda Reis. Recorrido: Celso de Azevedo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2011. Des. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 15373/11
0011 . Processo/Prot: 0701526-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/3696, 2011/3699. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 701526-7 Apelação Civel. Recorrente: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares, Priscila Melo Chagas, Rafael Conrad Zaidowicz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Cassiano André Kaminski, Thelma Hayashi Akamine. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário do TOZETTO & CIA LTDA. até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, e nego seguimento ao recurso especial de TOZETTO & CIA LTDA. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11.008/11
0012 . Processo/Prot: 0705409-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/63252. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 705409-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Recorrido: Pedro Nilton de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 14086/11
0013 . Processo/Prot: 0707917-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/148541. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7079172-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Recorrido: Unika Comércio e Indústria de Confecções Ltda, Eduardo de Souza Lemes, Nelma de Souza Lemes. Advogado: Maria Fernanda Oliveira de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2011. Des. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0014 . Processo/Prot: 0716063-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/65167. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 716063-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido (2): Tarcízio de Andrade Araújo. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2011. Des. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0015 . Processo/Prot: 0726489-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/142784. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 726489-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Recorrido: Produtora e Comercial Agricola Arapongas Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Interessado: Banco Bamerindus Sa - Em Liquidação Judicial. Advogado: Gilberto Pedriali. Interessado: Marcos Henrique Peralta. Advogado: Newton Carlos Moratto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18881/2011
0016 . Processo/Prot: 0734295-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/159413, 2011/159415. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 734295-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rhema Ferramentas de Precisão Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Henn. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Marco Antônio Lima Berberi, Marcos André da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial da RHEMA FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA., e nego seguimento ao recurso extraordinário da RHEMA FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16.058/11
0017 . Processo/Prot: 0741733-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/139547. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 741733-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Toyota Leasing do Brasil Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi, Fabíola Roberti Coneglian, Cibelle de Azevedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0742366-7/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/242771. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 742366-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Moinho Colonial Alameda Ltda. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Luciane Borcath, Fabrício da Rocha Alves Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Alexandre Barbosa da Silva, Mariana Carvalho Waihrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MOINHO COLONIAL ALAMEDA LTDA. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0754076-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/160086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 754076-9 Apelação Civel. Recorrente: Anália Silvia Martins. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Adnilton José Caetano. Recorrido: José Crepaldi Bovo, Leonor Simonato Bovo, Paulo Luiz Oliveira do Nascimento, Mirian Maria Delazari do Nascimento, Isabela Delazari do Nascimento, Rafael Delazari Oliveira Nascimento. Advogado: Claire Lottici (Defensor Público), Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANÁLIA SILVIA MARTINS. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0762079-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/193587. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 762079-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Municipio de Maringa. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2011.12116

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	014	0716530-4/02
Alexandre Nelson Ferraz	017	0717507-9/01
Allyne Pamela Hey	020	0764145-2/01
Ana Lucia França	014	0716530-4/02
	016	0717293-0/02
Anna Carolina Araldi Zacarchuca	014	0716530-4/02
	016	0717293-0/02
Antônio Saura Silva	015	0717114-4/01
Blas Gomm Filho	014	0716530-4/02
Bruna Mischiatti Pagotto	020	0764145-2/01
Carlos Hugo Maravalhas	017	0717507-9/01
Charline Lara Aires	016	0717293-0/02
Daniel Sottili Mendes Jordão	012	0706931-8/01
Douglas Bernardes Wayss	019	0735307-7/01
Dulciomar Cesar Fukushima	015	0717114-4/01
Eduardo Gomes Freneda	019	0735307-7/01
Eloisa Maria Mendonça	019	0735307-7/01
Everson Souza Saura Silva	015	0717114-4/01
Fabíola Pavoni José Pedro	013	0707858-8/02
Fabrício Verdolin de Carvalho	012	0706931-8/01
Felipe Turnes Ferrarini	016	0717293-0/02
Gabriel Braga Farhat	018	0720582-7/01
Henrique Alberto Faria Motta	009	0700058-0/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0477798-2/01
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	019	0735307-7/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	003	0489098-8/02
José Anchieta da Silva	005	0690980-2/02

	006	0691004-1/02
	007	0691020-5/02
	008	0691024-3/02
José Antonio de Andrade Alcântara	009	0700058-0/02
José Domingues	012	0706931-8/01
Josué Dyonisio Hecke	003	0489098-8/02
Juliane Schlichting	015	0717114-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	002	0477798-2/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0477798-2/01
Leandro Ayres França	016	0717293-0/02
Leandro Negrelli	010	0703737-8/01
Liria Silvana Vieira	014	0716530-4/02
Luciana Stringhini	011	0704842-8/02
Lucius Marcus Oliveira	005	0690980-2/02
	006	0691004-1/02
	007	0691020-5/02
	008	0691024-3/02
Luiz Alberto Rego Barros	019	0735307-7/01
Luiz Fernando Brusamolin	010	0703737-8/01
Marcelo Mazur	012	0706931-8/01
Márcia Loreni Gund	002	0477798-2/01
Márcio Antônio Sasso	005	0690980-2/02
	006	0691004-1/02
	007	0691020-5/02
	008	0691024-3/02
Márcio Ribeiro Pires	005	0690980-2/02
	006	0691004-1/02
	007	0691020-5/02
	008	0691024-3/02
Marco Andre Soni Bacelar	001	0339962-6/02
Marcos Roberto Gomes da Silva	011	0704842-8/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0339962-6/02
Marly Borges Domingues	012	0706931-8/01
Maurício Gomes Tesserolli	016	0717293-0/02
Maurício Kavinski	010	0703737-8/01
Mauro Vignotti	011	0704842-8/02
Maylin Maffini	010	0703737-8/01
Milena Carla de Moraes Vieira	004	0685987-8/05
Milton Luiz Cleve Küster	018	0720582-7/01
Mônica Ferreira Mello Biora	018	0720582-7/01
Moreno Cauê Broetto Cruz	004	0685987-8/05
Nerei Alberto Bernardi	001	0339962-6/02
Patrícia Borba Taras	020	0764145-2/01
Paulo Cesar Braga Menescal	009	0700058-0/02
Pedro Henrique Machado Silveira	005	0690980-2/02
	006	0691004-1/02
	007	0691020-5/02
	008	0691024-3/02
Pedro Pavoni Neto	013	0707858-8/02
Priscila Perelles	004	0685987-8/05
Rafael Munhoz de Mello	019	0735307-7/01
Raul de Araújo Santos	011	0704842-8/02
Reinaldo Mirico Aronis	020	0764145-2/01
Roberta Mazzer de H. Medeiros	015	0717114-4/01
Rodrigo Linné Neto	019	0735307-7/01
Sandy Pedro da Silva	013	0707858-8/02
Thiago Cordova	018	0720582-7/01
Valéria Caramuru Cicarelli	017	0717507-9/01
Wagner Cardeal Oganauskas	009	0700058-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0339962-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/174848. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 339962-6 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Antonio Jorge Nardes da Silva. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar, Nerei Alberto Bernardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, oportunamente, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0477798-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/254831. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 477798-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Marco Antonio Basso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 223 e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0489098-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/293849. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489098-8 Apelação Civel. Recorrente: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Recorrido: Ipecolor Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AGF BRASIL SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0685987-8/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/101095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 685987-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz. Recorrido (1): Paulo Antônio de Souza. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Recorrido (2): Oi/brasil Telecom S/a. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0690980-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/77156, 2011/77158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 6909802-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: José Anchieta da Silva, Pedro Henrique Machado Silveira, Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Granosul Agroindustrial Ltda. e nego seguimento ao recurso extraordinário de Granosul Agroindustrial Ltda. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0691004-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/77138, 2011/77140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691004-1 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Granosul Agroindustrial Ltda. e nego seguimento ao recurso extraordinário de Granosul Agroindustrial Ltda. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0691020-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/72087, 2011/72102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691020-5 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, José Anchieta da Silva, Pedro Henrique Machado Silveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Granosul Agroindustrial Ltda. e nego seguimento ao recurso extraordinário de Granosul Agroindustrial Ltda. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0691024-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/72075, 2011/72080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691024-3 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Granosul Agroindustrial Ltda. e nego seguimento ao recurso extraordinário de Granosul Agroindustrial Ltda. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0700058-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/189407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 700058-0 Apelação Civel. Recorrente: Eliane Aparecida Dorini Frangiosa. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, Henrique Alberto Faria Motta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Eliane Aparecida Dorini Frangiosa. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0703737-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/10740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 703737-8 Apelação Civel. Recorrente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Recorrido (1): Clovis Pedroso. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Recorrido (2): Banco Abn Amro Real SA. Advogado:

Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0704842-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/181488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7048428-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Construtora Paranoá Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Recorrido: Lydia Simões Parente. Advogado: Luciana Stringhini, Raul de Araújo Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Construtora Paranoá Ltda. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0706931-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/97052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 706931-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wally Kwitschal Ribas. Advogado: José Domingues, Marly Borges Domingues. Recorrido: Roberto Kwitschal Ribas. Advogado: Marcelo Mazur, Fabrício Verdolin de Carvalho, Daniel Sottili Mendes Jordão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de WALLY KWITSCHAL RIBAS. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0707858-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/175406. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 707858-8 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Fabíola Pavoni José Pedro. Recorrido: Mitriso Agrícola Ltda. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0716530-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/69395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 716530-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Anna Carolina Araldi Zacarchuca, Blas Gomm Filho. Recorrido: Ana Lucia Cardoso Pereira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO SANTANDER S.A. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0015 . Processo/Prot: 0717114-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/124992. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 717114-4 Apelação Civel. Recorrente: Confecções Via Loran Ltda, Ossimar Polizel Custódio, Elizabete da Silva Custódio, Luiza Tonholi da Silva. Advogado: Juliane Schlichting, Dulciomar Cesar Fukushima. Recorrido: Sicoob Metropolitano Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá. Advogado: Everson Souza Saura Silva, Roberta Mazzer de Henrique Medeiros, Antônio Saura Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Confecções Via Loran Ltda. e outros. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0717293-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/136115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 717293-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Anna Carolina Araldi Zacarchuca, Ana Lucia França, Felipe Turnes Ferrarini, Charline Lara Aires. Recorrido: Luiza Carmem Zerma. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Leandro Ayres França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Banco Santander S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0017 . Processo/Prot: 0717507-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/108864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 717507-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Alexandre Mario Bellizzi. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2011. MIGUEL KFOURI NETO Presidente
0018 . Processo/Prot: 0720582-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/119731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 720582-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Elena Rodrigues de Almeida. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Recorrido: Unibanco Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Thiago Cordova. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso ao recurso especial de Maria Elena Rodrigues de Almeida. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0735307-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/117609, 2011/117611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 735307-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Rodrigo Linné Neto, Eloisa Maria Mendonça, Eduardo Gomes Freneda, Douglas Bernardes Wayss. Recorrido: Maria Natividade de Paula. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Luiz Alberto Rego Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de BANCO ITAÚ S.A., e admito o recurso especial de BANCO ITAÚ S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0764145-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/199180. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 764145-2 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira, Crédito Financimento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Allyne Pamela Hey. Recorrido: Madalena Kuxma. Advogado: Patrícia Borba Taras. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão de Baixa e Expedição

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 46-11

PROTOCOLO: 78.015/2001 - OF. REQUISITÓRIO: 78.015/2001
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Declaratória nº 830/1994
CREDOR(A): MAGDA SIMONE GONCALVES DOS SANTOS e Outros
Adv. Credor Dr(a): Joel Coimbra e Outro
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.376-TJ:Diante da informação trazida pelo MM Juízo de origem, dando conta da existência de cessão de direitos (em tese) celebrada entre a requerente e terceiro, primeiramente, determino sua intimação par que se manifeste no presente feito, no prazo de cinco dias. Deverá a requerente comprovar, documentalmente, eventual nulidade (ou anulabilidade) da citada cessão de direitos creditórios existentes. Por ora, ficam suspensos os efeitos da decisão de fls.364. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2011.

LKS

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/2011

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Inspeção Correicional nas seguintes varas:

Vara	Data da Inspeção	Período Inspecionado
1ª Vara de Delitos de Trânsito	**06/12/2011**	**01/01/2006 a 31/10/2011**
2ª Vara de Delitos de Trânsito	**07/12/2011**	**01/01/2006 a 31/10/2011**
Vara da Auditoria da Justiça Militar	**08/12/2011**	**01/01/2006 a 31/10/2011**

2. Os Doutores Juízes são responsáveis pela orientação e acompanhamento dos servidores no preenchimento do Anexo C (versão atualizada, disponível no site da Corregedoria da Justiça - Atos Normativos CGJ - Anexos), referente ao período de **01.01.2008 até 31.10.2011**, com encaminhamento dos quadros estatísticos à Assessoria Correicional, para o endereço de email assessoriacgj@tjpr.jus.br, até o dia 02.12.2011.
3. Os trabalhos serão iniciados às 8h30min, no Fórum do Foro, na data aprazada, com o comparecimento de todos os Magistrados, funcionários em atividade, ficando à disposição do Desembargador, dos Juízes Auxiliares e Assessores Correicionais para o serviço da inspeção, sendo compensada a carga horária excedente de trabalho em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
· *Ver itens 1.13.3, 1.13.4, 1.2.14, do Código de Normas.*

4. A Direção do Fórum deverá oficiar à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dando ciência da Inspeção Correicional, agendar reuniões com autoridades e pessoas interessadas em conversar com o Desembargador, ao qual deverá ser disponibilizado gabinete para acomodação, assim como salas de audiência para Juízes Auxiliares e Assessores Correicionais.
· *Ver itens 1.13.3, 1.2.14, do Código de Normas.*
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2011

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de **Inspeção Correicional** na **Quinto Juizado Especial do Foro Central,** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia seis do mês dezembro do corrente ano **(06.12.2011)**.
2. O período a ser inspecionado será entre os dias 01.01.2008 até 31.10.2011.
3. O Doutor Juiz é responsável pela orientação e acompanhamento dos servidores no preenchimento do Anexo C (versão atualizada, disponível no site da Corregedoria da Justiça - Atos Normativos CGJ - Anexos), referente ao período inspecionado, com encaminhamento dos quadros estatísticos à Assessoria Correicional, para o endereço de email assessoriacgj@tjpr.jus.br, até o dia 02.12.2011.
4. Os trabalhos serão iniciados às 8h30min, no Fórum do Foro, na data aprazada, com o comparecimento do Magistrado e demais funcionários em atividade, ficando à disposição do Desembargador, dos Juízes Auxiliares e Assessores Correicionais para o serviço da inspeção, sendo compensada a carga horária excedente de trabalho em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
· *Ver itens 1.13.3, 1.13.4, 1.2.14, do Código de Normas.*

5. A Direção do Fórum deverá oficiar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, dando ciência da Inspeção, disponibilizando salas de audiência para Juízes Auxiliares e Assessores Correicionais.
· *Ver itens 1.13.3, 1.2.14, do Código de Normas.*
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2011.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

Despacho administrativo

AUTOS Nº 2011.0391174-0/000

VISTOS,...

1. Trata-se de comunicação efetuada pelo dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca de Andirá, relativamente à Portaria nº 007/2011, datada de 07 de outubro de 2011, de homologação da indicação de KLEBER ADELINO CORDEIRO GODOI como escrevente do Serviço de Registro de Imóveis da mesma comarca, autorizando-o **a praticar todos os atos do referido ofício** (fls. 03).

2. Nos termos do item 10.4.3.1 do mesmo diploma, o titular do serviço deverá indicar por escrito quais os atos que os escreventes estarão autorizados a praticar.

Também o artigo 20, §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.935/04, ***verbis:***

Art. 20 - Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.
§ 1º omissis
§ 2º omissis
§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.
§ 4º Os substitutos poderão simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.
§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Walter Ceneviva, comentando referido dispositivo legal, doutrina que escrevente **é o empregado com capacitação técnica para o serviço, habilitado, nos ofícios de registro, a examinar títulos, a autorizar o assentamento ou devolvê-los ao interessado, com exigências legais, dar buscas e promover ou certificar assentos existentes** e o escrevente substituto é **o empregado com capacitação técnica plena, a critério do oficial, habilitado a com ele praticar, simultaneamente, todos os atos da atividade tabelioa ou dos titulares de serviços prestados na LRP e na legislação extraordinária competente *(Lei dos Notários e dos registradores comentada, Editora Saraiva, pág. 201).***

Dessa maneira, os notários e registradores poderão contratar escreventes e dentre eles escolher os seus substitutos e, dentre os substitutos indicar aquele que o substituirá em suas ausências e impedimentos, recebendo **designação especial**

(artigo 20, § 5º, da Lei dos Notários e Registradores e item 10.4.4.1 do Código de Normas).

Os escreventes somente praticarão os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar (art. 20, § 3º, da mesma lei) e os escreventes substitutos todos os atos que sejam próprios (art. 20, § 4º).

Consoante doutrina de Walter Ceneviva:

O § 3º compreende duas leituras: para o escrevente constitui limitação disciplinar que lhe veda qualquer prática estranha às autorizações dadas pelo delegado. Para este, impõe todo o cuidado na determinação das funções e na ordem administrativa dos trabalhos, de modo a garantir seu desenvolvimento regular, evitando conflito nas áreas atribuídas a cada um deles (obra citada, pág. 201).

E, mais adiante, com relação aos escreventes substitutos, abordando a expressão "praticar todos os atos que lhe sejam próprios":

Chamam-se atos próprios os que o oficial está autorizado por lei a desenvolver na serventia que lhe foi atribuída.
No quadro das atribuições de cada serviço notarial ou de registro há uma pluralidade de atos próprios do titular, todos eles, salvo determinação em contrário, aberto à atividade dos substitutos.
Inexiste obstáculo legal, no § 4º ou em outro dispositivo, a que o delegado limite a prática entre os escreventes, abrindo-a a alguns e vedando a outros, nada obstante a indicação, constante do parágrafo, do todos os atos. A liberdade do titular está enquadrada na autonomia do gerenciamento administrativo, outorgada pelo art. 21 (pág. 202).

De consequência, os escreventes e os escreventes substitutos praticam atos diferentes, de acordo com a indicação do titular do Serviço e, portanto na Portaria de homologação da indicação do titular para escrevente é necessário que conste quais os atos que ele poderá praticar (*www.tjpr.jus.br,* link Corregedoria - Banco de Soluções Unificadas - Modelos de Portarias).

Destarte, oficie-se ao magistrado solicitando as devidas e necessárias retificações.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2011

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 292/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00027	001051/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00065	001234/2009
AFONSO CELSO NUNES	00024	001425/2003
AFONSO NOVAK	00030	000235/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	00004	001032/1995
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00073	000379/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO	00019	000417/2003
	00112	038887/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00041	000618/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00025	000463/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00066	001507/2009
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO	00033	000607/2006
AMADEU ALICE NETTO	00020	000518/2003
ANA CAROLINA ROHR	00027	001051/2004
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00005	000053/1996
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	00011	000043/2000
ANA LETICIA LACERDA	00031	000355/2006
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA	00135	006469/0000
ANA MARIA HARGER	00045	001572/2007
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00005	000053/1996
ANA PAULA VIANA BARMANN	00022	001244/2003
ANA RENATA MACHADO	00060	000330/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00053	001417/2008
	00056	001686/2008
	00064	001125/2009
	00076	008191/2010
	00114	041253/2011
ANDERSON DE MORAIS LOPES	00129	056437/2011
ANDREA TATTINI ROSA	00058	001857/2008
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	00078	021987/2010
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	00046	001666/2007
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	00060	000330/2009
ANDREY OSINAGA TERRES	00068	001643/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00014	001499/2001
ANGELA DORIGO KUCHARSKI DE CAMARGO	00059	000113/2009
ANGELINA GIL	00059	000113/2009
ANGELO DANIEL CARRION	00085	044572/2010
ANNA MARIA ZANELLA	00110	036700/2011
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO	00014	001499/2001
ANTENOR DEMETERCO NETO	00051	000732/2008
ANTONIO CARLOS EFING	00011	000043/2000
ANTONIO CARLOS M ALCANTARA	00023	001384/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00046	001666/2007
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00084	044479/2010
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO	00023	001384/2003
ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI	00120	055445/2011
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00028	001217/2004
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO	00057	001855/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO	00011	000043/2000
BRUNO MARTIN BATISTA	00048	000068/2008
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	00020	000518/2003
CARLA REGINA MOREIRA	00109	035376/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00010	001322/1999
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	00048	000068/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER	00103	024198/2011
	00124	056153/2011
CARLOS ALEXANDRE LORGA	00052	001352/2008
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	00093	067958/2010
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA	00043	001014/2007
CARLOS EDUARDO CHINAITE	00061	000379/2009
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00088	051301/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00065	001234/2009
	00073	000379/2010
CAROLINA BORGES CORDEIRO	00131	056806/2011
CAROLINA GABRIELE PINTO	00046	001666/2007
CAROLINE AMADORI CAVET	00094	069284/2010
CECILIA MARCONDES CARNEIRO	00027	001051/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	00128	056339/2011
	00137	006471/0000
CEZAR ANDRE KOSIBA	00107	033825/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00056	001686/2008
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI	00049	000376/2008
CIRO BRUNING	00027	001051/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	00020	000518/2003
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00077	014816/2010
	00081	026589/2010
	00125	056157/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00094	069284/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00013	000798/2001
	00102	022192/2011
CRISTIANE SCHMITT	00083	035716/2010
	00097	010941/2011
CRISTIAN MIGUEL	00118	050683/2011
DANIEL BARBOSA MAIA	00042	000875/2007
DANIELE DE BONA	00121	055496/2011
DANIELE NEVES POPIKA	00026	000856/2004
DANIEL FERNANDES PASTRE	00017	001438/2002
DANIEL HACHEM	00037	000820/2006
	00092	067150/2010
DANIELLA LETICIA BROERING	00031	000355/2006
DANIELLE TEDESKO	00065	001234/2009
	00073	000379/2010
DAVID ANTONIO BADUY	00005	000053/1996
DEBORA CRISTINA VENERAL	00039	001469/2006
DEBORA LEMOS GUMURSKI	00075	002600/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00007	000561/1999
DIOGO GUEDERT	00088	051301/2010
EDMAR FRITZ JUNIOR	00047	001750/2007
EDUARDO BRUNING	00027	001051/2004
EDUARDO LOPES PORTES	00100	021476/2011
ELIANE GARCIEIS CHOTI	00027	001051/2004
ELIAS MATTAR ASSAD	00079	022626/2010
ELISA DE CARVALHO	00138	006472/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	00023	001384/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	00016	001168/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00134	006468/0000
EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO	00110	036700/2011
EMERSON LUIZ VELLO	00014	001499/2001
EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA	00032	000429/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	00036	000740/2006
ERNESTO BOND CUNHA	00003	000706/1990
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00009	001265/1999
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00038	001440/2006
EVARISTO DIAS MENDES	00014	001499/2001
FABIANA SILVEIRA	00018	000029/2003
FABIANE DE ANDRADE	00086	046689/2010
	00113	040024/2011
FABIANO DIAS DOS REIS	00093	067958/2010
FABIANO RECHE DOS REIS	00028	001217/2004
FABIO BISKER	00061	000379/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00033	000607/2006
FABIULA SCHMIDT	00050	000533/2008
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	00020	000518/2003
FABRICIO ZIR BOTHOME	00085	044572/2010
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	00005	000053/1996
FELIPE GOMIERO RIGO	00068	001643/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00025	000463/2004
FERNANDA GARBIN SAVARIS	00073	000379/2010
FERNANDA LIHMANN LOUREIRO	00008	000797/1999
FERNANDO HENIQUE CURI	00099	019301/2011
FERNANDO JOSE GASPAR	00044	001211/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00014	001499/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	00104	024558/2011
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	00054	001444/2008
FLAVIA DE CARVALHO DINO	00063	000997/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00042	000875/2007
FLAVIO BETTEGA	00099	019301/2011

FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00095	001018/2011
GABRIEL JOSE LINDENBAUM	00062	000495/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00049	000376/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00084	044479/2010
	00095	001018/2011
GIORDANO SANTOS RECH	00029	001299/2004
GIOVANNA MARTINEZ RÉ	00084	044479/2010
GISELE SOLER CONSALTER	00019	000417/2003
GISLAINE RUIZ GUILHEN	00027	001051/2004
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	00075	002600/2010
GUILHERME KRUGER DE LIMA	00013	000798/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	00049	000376/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00081	026589/2010
GYSELE VIEIRA SILVA	00023	001384/2003
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00058	001857/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00042	000875/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00017	001438/2002
INGRID CHINEPPE HOFSTATTER	00097	010941/2011
IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO	00012	000413/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00084	044479/2010
	00095	001018/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00081	026589/2010
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	00030	000235/2005
	00108	035105/2011
JEFERSON WEBER	00135	006469/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00045	001572/2007
	00070	002204/2009
JOAQUIM LOPES	00006	000876/1996
JOAQUIM MIRO	00038	001440/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	00004	001032/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	00031	000355/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00068	001643/2009
JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA	00083	035716/2010
	00097	010941/2011
JOSE DEVANIR FRITOLA	00096	008223/2011
JOSE DO CARMO BADARO	00010	001322/1999
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	00011	000043/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	00069	002177/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00032	000429/2006
JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO	00073	000379/2010
JULIANE ROSSA	00080	026285/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00100	021476/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00005	000053/1996
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	00017	001438/2002
KARIN BONOTO MARCOS	00138	006472/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	00022	001244/2003
KARINE PEREIRA	00036	000740/2006
KARINE SIMONE POFAHL	00074	000658/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00090	056762/2010
KARINNE ROMANI	00031	000355/2006
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00059	000113/2009
	00062	000495/2009
KLAUS SCHNITZLER	00121	055496/2011
LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO	00073	000379/2010
LEANDRA DIEGA WAGNER	00099	019301/2011
LEANDRO DE QUADROS	00005	000053/1996
LEANDRO JATTE	00044	001211/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00136	006470/0000
LEILA MEJDALANI PEREIRA	00032	000429/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00017	001438/2002
	00018	000029/2003
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00106	027416/2011
	00130	056585/2011
LILIANA MARIA CERUTI LASS	00086	046689/2010
	00113	040024/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA	00082	028032/2010
	00089	053947/2010
LINDSAY LAGINESTRA	00045	001572/2007
LOLINNA CHAN	00029	001299/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	00117	049427/2011
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	00011	000043/2000
LUCIMARA GONÇALVES	00044	001211/2007
LUIR CESCHIN	00024	001425/2003
	00098	011862/2011
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	00072	000270/2010
LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA	00005	000053/1996
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00049	000376/2008
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR	00010	001322/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00123	055916/2011
	00133	057012/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00014	001499/2001
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	00095	001018/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00068	001643/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00084	044479/2010
	00095	001018/2011
LUIZ ROBERTO BLUM	00107	033825/2011
LUIZ ROBERTO RECH	00029	001299/2004
LUIZ SALVADOR	00089	053947/2010
MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES	00032	000429/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00026	000856/2004
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA	00055	001563/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00019	000417/2003
	00112	038887/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00116	042465/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00087	048387/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	00029	001299/2004
MARCOS AURELIO OLIVEIRA	00100	021476/2011
MARCOS BUENO GOMES	00020	000518/2003
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	00105	027001/2011
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	00101	022132/2011
MARCY HELEN VIDOLIN	00022	001244/2003
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	00041	000618/2007
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO	00044	001211/2007
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00070	002204/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00066	001507/2009
	00069	002177/2009
	00071	002210/2009
	00122	055766/2011
MARINA BLASKOVSKI	00114	041253/2011
MARION ELISABETE DA SILVA	00070	002204/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA	00082	028032/2010
	00089	053947/2010
MAURICIO PIOLI	00014	001499/2001
MAURO CURY FILHO	00026	000856/2004
	00034	000679/2006
	00035	000680/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00026	000856/2004
	00054	001444/2008
MAYLIN MAFFINI	00081	026589/2010
MICHELE SACKSER	00022	001244/2003
MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI	00025	000463/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	00001	000448/1988
MIGUEL LUIZ CONTE	00075	002600/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00105	027001/2011
MIRIAN REGINA KNAPIK	00016	001168/2002
MURILO CELSO FERRI	00134	006468/0000
NATASCHA VERIDIANE SCHMITT	00099	019301/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00067	001535/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00010	001322/1999
NEWTON DORNELES SARATT	00040	000451/2007
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	00126	056212/2011
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00015	000408/2002
	00111	038608/2011
	00120	055445/2011
ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR	00120	055445/2011
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00052	001352/2008
PATRICIA GOMES IWERSEN	00045	001572/2007
PATRICIA MUNHOZ E SILVA	00050	000533/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00094	069284/2010
	00118	050683/2011
PAULA HELENA KONOPATZKI	00011	000043/2000
PAULO JOSE GOZZO	00012	000413/2000
PAULO LUIZ DURIGAN	00009	001265/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	00017	001438/2002
	00018	000029/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	00012	000413/2000
PAULO SERGIO PIASECKI	00015	000408/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	00011	000043/2000
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00058	001857/2008
PETRUS TYBUR JUNIOR	00127	056336/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00094	069284/2010
	00118	050683/2011
RAFAEL AMBROSIO DIAS	00091	057161/2010
RAFAEL DIAS CORTES	00048	000068/2008
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	00057	001855/2008
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	00049	000376/2008
REGIANE BINHARA ESTURILIO	00011	000043/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	00045	001572/2007
RICARDO DE LUCCA MECKING	00015	000408/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	00061	000379/2009
RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO	00032	000429/2006
ROBERT CARLON DE CARVALHO	00013	000798/2001
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00026	000856/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	00043	001014/2007
ROMARA COSTA BORGES	00055	001563/2008
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	00037	000820/2006
ROSANGELA CORRÊA	00122	055766/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00069	002177/2009
	00071	002210/2009
ROSILENE ALVES DOS SANTOS	00080	026285/2010
ROSYMERI KERN BARBOSA	00025	000463/2004
RUI ANTONIO LOPES	00115	042069/2011
SAMIR MATTAR ASSAD	00079	022626/2010
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	00038	001440/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00042	000875/2007
SANTINO SAGAIS	00034	000679/2006
	00035	000680/2006
	00075	002600/2010
SELMA GONÇALVES HERAKI	00004	001032/1995
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	00052	001352/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ	00050	000533/2008
SERGIO SCHULZE	00053	001417/2008
	00056	001686/2008
	00064	001125/2009
	00076	008191/2010
	00114	041253/2011
SILVIANI IWERSON BARONE	00036	000740/2006
SILVIA RIBEIRO	00019	000417/2003
SILVIO RAMOS LEAL	00021	001067/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00008	000797/1999
	00119	055216/2011
SUELEN SALVI ZANINI	00111	038608/2011
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	00017	001438/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00009	001265/1999
TEREZINHA RESENDE CARULA	00039	001469/2006
THALES MORAIS DA COSTA	00009	001265/1999
THIAGO LEMOS SANNA	00082	028032/2010
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	00029	001299/2004

TIAGO COSTA ALFREDO	00080	026285/2010
TOBIAS DE MACEDO	00059	000113/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00047	001750/2007
ULIANA SCHERNIKAU	00069	002177/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00041	000618/2007
VANDA MARAN FIGUEIREDO	00001	000448/1988
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00044	001211/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	00054	001444/2008
VERONICA DIAS	00132	056820/2011
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00094	069284/2010
VIRGINIA MAZZUCCO	00081	026589/2010
VITORIO KARAN	00078	021987/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00077	014816/2010
	00125	056157/2011
WASHINGTON YAMANE	00028	001217/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	00131	056806/2011
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00002	000606/1988

1. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-448/1988-LOURI DA SILVA x PARANA CONSORCIO S/A-1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o REQUERIDO devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. VANDA MARAN FIGUEIREDO e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-606/1988-MARIA SIRLEY RODRIGUES DE LIMNA x LEONEL DE OLIVEIRA-1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino sejam as partes devidamente intimadas, na pessoa de seus ilustres patronos para que tomem ciëncia da importância depositada nestes autos, bem como para que requeiram o que lhes for de direito. Por fim, havendo requerimento e comprovada a titularidade do valor depositado, determino seja expedido alvará em favor do credor, retornando os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

3. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-706/1990-DINAPE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOPEÇAS LTDA x LOKAN TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. ERNESTO BOND CUNHA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-1032/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x ASSOC. DOS FISCAIS FAZENDARIOS DO PARANA- AFFAP- Aguarde a realização da avaliação. Após, voltem para designação de praça. -Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONÇALVES HERAKI-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-53/1996-BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x CASTMETAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.- Defiro o requerimento de fls. 217/219. Suspendo o feito. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA, LEANDRO DE QUADROS, DAVID ANTONIO BADUY e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-.

6. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-876/1996-ESP. DE ISAAC SENDER - REPRES-JULIMA SENDER x GABRIEL SEGALOVICH E S/M-Proceda-se a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. JOAQUIM LOPES-.

7. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-561/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x GINALDO AZEVEDO SANTOS- Abra-se vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de cinco dias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-797/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARKE PONTO COM. DE RELOGIOS E MAQ. ESCRITORIO e outros- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FERNANDA LIHMANN LOUREIRO-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1265/1999-PIL- CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3.Desde já, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custsa judiciais que porventura sejam devidas no feito. 4. Em razõa disso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. PAULO LUIZ DURIGAN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1322/1999-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Haja vista que este juizo não possui convenio com o sistema Infojud, defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração deimposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-43/2000-BERNARD KRONE DO BRASIL - IND.COM.VEIC.INDUS.MAQ. e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Diante da decisão do TJ, bem como do juizo universal da falencia, remetam-se os autos a 2ª Vara da Falencia Publica. Anote-se, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, PAULA HELENA KONOPATZKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-413/2000-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO SAN GENARO LOJA LTDA-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALBERTO KOLESKI e outro- Em consonancia com o item 4 da decisão de fls. 246/247, expaça alvara em favor do credor, com prazo de 90 dias, desde que recolhidas as custas. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GUILHERME KRUGER DE LIMA e ROBERT CARLON DE CARVALHO-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1499/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x HERONDINA RODRIGUES- Tendo em vista que as custas ja forma recolhidas, expeça carta de arrematação. Expeça alvara com prazo de noventa idas, dos valores pagos a titulo de IPTU, desde que recolhidas as custas. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, MAURICIO PIOLI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e EVARISTO DIAS MENDES-.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-408/2002-PRESTADORA DE SERVICOS CAMPINA GRANDE LTDA x AUTO POSTO BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- As partes para que se manifestem sobre a conta apresentada, noprazo de cinco dias. Após, voltem. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI, RICARDO DE LUCCA MECKING e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

16. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1168/2002-ADAO ANTUNES DE CAMPOS FILHO x VALDOMIRO DE OLIVEIRA VIEIRA- reporto-me ao despacho de

fls. 327/329, posto que o mesmo encontra-se amparado não somente pela instrução normativa 05/08, mas tambem pelo art. 19 do CPC. -Advs. MIRIAN REGINA KNAPIK e ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1438/2002-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino sejam as partes devidamente intimads, na pessoa de seus ilustres patronos para que tomem ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Desde já, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custsa judiciais que porventura sejam devidas no feito. 3. Em razão disso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 4. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor.-Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDES PASTRE, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-29/2003-BANCO BANESTADO S/A x TECTRATOR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-417/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RENATO ANTUNES FERREIRA-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO, GISELE SOLER CONSALTER e SILVIA RIBEIRO-.

20. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-518/2003-RESISTENCE EMPREENDIMENTOS EMP. LDTDA x AMADEU ALICE NETTO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, CLAUDIA BUENO GOMES, AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-1067/2003-EDISON JOAO SILVA e outro x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO RAMOS LEAL-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1244/2003-JUDITH BRITTO x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o réu devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do réu para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3.Desde já, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custsa judiciais que porventura sejam devidas no feito. 4. Em razão disso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor.-Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e MICHELE SACKSER-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1384/2003-CLAUDETE BARBOSA FERREIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3. Por fim, determino seja expedido alvara em favor do credor. 4. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Com o calculo, a requerida para que efetue o preparo das custas processuais e finais, no prazo de cinco dias sob pena de bloqueio online via bacenjud.-Advs. ANTONIO CARLOS M ALCANTARA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, ELISANDRE MARIA BEIRA e GYSELE VIEIRA SILVA-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1425/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado. -Advs. LUIR CESCHIN e AFONSO CELSO NUNES-.

25. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-463/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ARIOTTI-1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ROSYMERI KERN BARBOSA e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-856/2004-ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 896 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1051/2004-VALMIR SIMEAO x EVANDRO ANDRE PIOVESAN e outro- conforme r. oficio de fls. 490, aguarde o cumprimento da carta precatoria. -Advs. ANA CAROLINA ROHR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CIRO BRUNING, ELIANE GARCIEIS CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN, EDUARDO BRUNING e CECILIA MARCONDES CARNEIRO-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SIMAO MACHADO - FI e outro-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e FABIANO RECHE DOS REIS-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1299/2004-NADIR SILVA RATTO x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA-Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH, LOLINNA CHAN e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

30. INVENTÁRIO-235/2005-ANTONIA SIRLEI REBELLATTO e outros x ESPOLIO DE JOSE NILCEU REBELLATTO- Ao inventariante para que apresente manifestação sobre a petição de fls. 297 em cinco dias. -Advs. AFONSO NOVAK e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-355/2006-ARLENE MARIA LOURENÇO RODRIGUES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciëncia da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3.Desde já, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custsa judiciais que porventura sejam devidas no feito. 4. Em razão disso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA LETICIA LACERDA-.

32. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-429/2006-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BERNARDETE RODRIGUES DIAS- Ao credor para que se manifeste sobre a satisfação do credito, no prazo de cinco dias, sob pena de o seu silencio ser reputado como aceite, e posterior extinção da execução. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO, EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA, LEILA MEJDALANI PEREIRA e MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-607/2006-IVETE SILVA BUOZI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o autor devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciência da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do autor para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3.Desde já, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custsa judiciais que porventura sejam devidas no feito. 4. Em razão disso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota para recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor.-Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

34. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-679/2006-CELIA MARIA DA SILVA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO e SANTINO SAGAIS-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-680/2006-CELIA MARIA DA SILVA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO e SANTINO SAGAIS-.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-740/2006-WALDIR BECHER x BRASIL TELECOM S/A- Expeça-se alvara judicial em favor do contador judicial, eis que o valor constante da conta corresponde ao valor de sua cota lançada anteriormente nos autos, dando ciencia ao contador para o referido saque dentro do prazo de validade do alvara. Após, retornem ao arquivo. -- Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 313 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, KARINE PEREIRA e SILVIANI IWERSON BARONE-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001101-44.2006.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SUMAIA OMAR e outros-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. DANIEL HACHEM e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1440/2006-JOSÉ PEGUIN x BRASIL TELECOM S/A-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Advs. SANDRA EVELIZI MENDONÇA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e JOAQUIM MIRO-.

39. INTERDIÇÃO-1469/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x JAIR PRZYZIEMIRSKI- Aguarda retirada de termo de substituição de curador. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e DEBORA CRISTINA VENERAL-.

40. AÇÃO ORDINÁRIA-451/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES, COM. E REP. x BANCO BRADESCO S/A- Concedo o prazo de 30 dias par que o banco requerido apresente os documentos solicitados. Concedo vista dos autos ao requerido pelo prazo de dez dias. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-618/2007-AUREA MARIA WANDERLEY DOURADO BELLEZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao banco requerido para que apresente os extratos pleiteados, bem como efetue o pagamento da condenação, conforme requerido, em dez dias. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-.

42. AÇÃO DE DEPÓSITO-875/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x IRACEMA BAPTISTA PALMA DAVID- A questão foi decidida as fls. 99/101. Renovo ao credor, o prazo de cinco dias para que efetue o pagamento das custas de execução, sob pena de arquivamento do feito. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1014/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x ADRIANE BROTO-A parte para que efetue o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 452,00. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1211/2007-JOSE AILTON PEREIRA DE ALMEIDA x VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. .-Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, LUCIMARA GONÇALVES, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEANDRO JATTE e FERNANDO JOSE GASPAR-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-1572/2007-IARA ALVES RODRIGUES x TRANSPORTES COLETIVOS GLORIA LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN, ANA MARIA HARGER, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1666/2007-BANCO ITAU S/A x IRMAOS CAR MET MAN INDL EL LTDA e outros-Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e CAROLINA GABRIELE PINTO-.

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1750/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO ISMAEL ALVES-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de tranferencia dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e EDMAR FRITZ JUNIOR-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-68/2008-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA TAVORA & CIA LTDA - ME x TIM CELULAR S.A-Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. BRUNO MARTIN BATISTA, RAFAEL DIAS CORTES e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-376/2008-MILTON TOKIHICO URU e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de tranferencia dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-533/2008-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TIM SUL S/A- 1. Considerando os termos do oficio circular n° 056/CN-CNJ/2011, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, e ainda a determinação contida no oficio circular n° 59/2011, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino seja o reu devidamente intimado, na pessoa de seu ilustre patrono para que tome ciência da importância depositada em seu favor, bem como de que está devidamente autorizado a promover o levantamento da importância depositada na conta judicial existente nestes autos, conforme extrato anexado anteriormente, mediante alvará judicial a ser expedido. 2. Assim, intime-se o patrono do réu para que promova o recolhimento das custas devidas para a prática do ato. 3. Desde ja, fica autorizado a serventia a deduzir do montante a ser levantado as custas judiciais que porventura sejam devidas no feito. 4. Em razãodisso, determino seja o feito remetido ao contador judicial para que promnova ao calculo das custas finais, incluindo o valor de sua cota pra recebimento posterior, mediante alvara judicial. 5. Por fim, determino que expedido alvará em favor do credor, retornem os autos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. PATRICIA MUNHOZ E SILVA, FABIULA SCHMIDT e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

51. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-732/2008-ADJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x EMPRESTE FACIL PROMOTORA DE CREDITOS E SERVIÇOS LT e outros- A parte paraque antecipe as custas para citação dos socios. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-1352/2008-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x HILDEGARD PLUGGE DE OLIVEIRA-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, CARLOS ALEXANDRE LORGA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

53. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1417/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x VALTER PONFRECKI-A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 2,48.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

54. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1444/2008-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1563/2008-BANCO HONDA S/A x EDUARDO BRANDAO MARQUES-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ROMARA COSTA BORGES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

56. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1686/2008-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS x PAULO CESAR DE OLIVEIRA-A parte para que antecipe as custas para expedição de edital, com prazo de 20 dias, para apresentação de contestação. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1855/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE x CRISTIANE DO ROCIO MIRANDA DO NASCIMENTO e outro- As partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Após, voltem. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.

58. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1857/2008-JESMIEL LEITE x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A.- A requerida par que apresente o contrato firmado e acessorios, conforme pedido de fls. 163, no prazo de dez dias. -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO, ANDREA TATTINI ROSA e HEITOR ALCANTARA DA SILVA-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-113/2009-BERTILA FONTANNA STOCCO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. -Advs. ANGELINA GIL, ANGELA DORIGO KUCHARSKI DE CAMARGO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e TOBIAS DE MACEDO-.

60. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-330/2009-CARMEM SILVA DOS SANTOS x ESPOLIO DE DIRCE DA SILVA SANTOS e outro- Concedo o prazo de 15 dias para apresentação das certidões. -Advs. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-379/2009-ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA x CROSS FILTER BRASIL LTDA-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação.-Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FABIO BISKER e CARLOS EDUARDO CHINAITE-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2009-CONSENSO GESTAO DE NEGOCIOS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre o requerimento de levantamento de valores de fls. 69, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Advs. GABRIEL JOSE LINDENBAUM e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-997/2009-NEGRESCO S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUCIANO DE PAULA-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Adv. FLAVIA DE CARVALHO DINO-.

64. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1125/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDEMAR FARIAS- indefiro o pedido de busca e apreensão, haj vista que a presente ação foi convertida em ação de deposito, não cabendo mais este intuito. Ao autor para que promova a real citação do requerido, no prazo de cinco dias. A serventia para que anote a conversão e ação de deposito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

65. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1234/2009-NILSO ANTONIO DE RAMOS GOMES x OMNI FINANCEIRA S/A- CRED., FINANC. E INVESTIMENTO-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, no efeito devolutivo no que tange a materia deferida em liminar, e no restante, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

66. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1507/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x ELUIR DARCI MION-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

67. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1535/2009-CELSO CHRISTOFOLI x BANCO DO BRASIL S/A- A requerida para que efetue o pagamento dos valores devidos, no prazo de cinco dias. -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

68. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1643/2009-GRIMALDO DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A-Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias. -Advs. FELIPE GOMIERO RIGO, ANDREY OSINAGA TERRES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-2177/2009-ERICA DANIELE DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Sobre os documentos novos trazidos pela autora diga o reu, em cinco dias. -Advs. ULIANA SCHERNIKAU, JOSE VALTER RODRIGUES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2204/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIO HELIODORO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e MARION ELISABETE DA SILVA-.

71. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-2210/2009-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IRACEMA MANOELINO DOS SANTOS-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000270-54.2010.8.16.0001-ALISUL ALIMENTOS S.A x NEIVE VAIDEMAN DE SOUZA- Indefiro o pedido retro, posto que nos presentes autos não houve sequer a formação da relação juridica processual. Assim, a requerente para que no prazo de 15 dias, apresente copia do acordo com firma reconhecida da assinatura da requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000379-68.2010.8.16.0001-VANDERLEI DA TRINDADE x BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I.- Diante da não impugnação com relação aos honorarios periciais, fixo a verba honoraria em R$ 1.440,00 a serem pagos em uma unica parcela pela requerida, endo em vista que trata-se de liquidação de sentença por arbitramento, e ainda, que o reu foi condenado ao pagamento total das custas processuias, de acordo com a sentença de fls. 138/153. Ao requerido para que efetue o deposito dos honorarios em cinco dias. -Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO, LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO e FERNANDA GARBIN SAVARIS-.

74. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000658-54.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x GILMAR PEDRO SALIM-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

75. ALVARÁ JUDICIAL-0002600-24.2010.8.16.0001-LUIZ ALBERTO MARANHAO SALOMON e outros-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. DEBORA LEMOS GUMURSKI, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, SANTINO SAGAIS e MIGUEL LUIZ CONTE-.

76. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0008191-64.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x PEDRO CORDEIRO-A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 2,48. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0014816-17.2010.8.16.0001-JORGE RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO REAL LEASING S/A- A requerente para que se manifeste acerca da petição e documentos retro. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

78. INVENTÁRIO-0021987-25.2010.8.16.0001-MARIA LUISA ATAIDE BITTENCOURT e outro- Aos demais herdeiros para que se manifestem acerca do pedido de fl. 235 e possivel mudança do cargo de inventariante. -Advs. ANDREIA PEREIRA ZANELLA e VITORIO KARAN-.

79. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0022626-43.2010.8.16.0001-EDSON BARBOSA x RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. ELIAS MATTAR ASSAD e SAMIR MATTAR ASSAD-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0026285-60.2010.8.16.0001-FRANCIELLE INES FLORSZ x BANCO FINASA S/A-Recebo o recurso de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Intime-se os apelados para que respondam aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. JULIANE ROSSA, ROSILENE ALVES DOS SANTOS e TIAGO COSTA ALFREDO-.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0026589-59.2010.8.16.0001-LEANDRINA DA SILVA BATISTA x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido retro, uma vez que os valores penhorados se referem as custas processuais. Expeça alvara em favor dos serventuários. Ao requerente para que efetue o preparo das custas processuais finais, sob pena de cancelamento da distribuição e não homologação do acordo. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

82. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0028032-45.2010.8.16.0001-EZEQUIEL SOUZA NUNES x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerido para que efetue o recolhimento das custas, conforme calculo de fls. 56, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio online. -Advs. THIAGO LEMOS SANNA, LILIAN BATISTA DE LIMA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

83. INVENTÁRIO-0035716-21.2010.8.16.0001-ARIETE DE FATIMA PELANDA ONOFRE e outros x ELIDIO ONOFRE-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA e CRISTIANE SCHMITT-.

84. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0044479-11.2010.8.16.0001-MAURO BAZZANI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. GIOVANNA MARTINEZ RÉ, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0044572-71.2010.8.16.0001-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI x DIMAS CASTRO DA SILVA e outro- Aguarde o integral cumprimento do acordo. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. ANGELO DANIEL CARRION e FABRICIO ZIR BOTHOME-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0046689-35.2010.8.16.0001-CINTIA DOS SANTOS SOUZA x ANTONIO RODRIGUES MOREIRA e outro- Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita aos requeridos. Cumpra-seo contido no item 2 do despacho de fls. 127/128. Cite-se a denunciada, com as advertencias legais, ficanco suspenso o processo. -Advs. FABIANE DE ANDRADE e LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048387-76.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SILVIA BRAGA VARGAS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

88. AÇÃO MONITÓRIA-0051301-16.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MARILENE VIVALDO DA SILVA e outro-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. DIOGO GUEDERT e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS-.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0053947-96.2010.8.16.0001-PAULO CEZAR DA CRUZ ARRUDA x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor para que se manifeste acerca da petição retro, em cinco dias. -Advs. LUIZ SALVADOR, MARLUCIO LEDO VIEIRA e LILIAN BATISTA DE LIMA-.

90. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0056762-66.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x APOLO FERNANDO DO PRADO-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0057161-95.2010.8.16.0001-PANIFICADORA E CONFEITARA MAJOPANI LTDA x POLI MEDICINA DO TRABALHO LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067150-28.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LUDWIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0067958-33.2010.8.16.0001-KASSIO BARBAOSA SGODA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao requerente par que se manifeste acerca do petitorio e documentos de fls. 151/152, em cinco dias. -Advs. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA e FABIANO DIAS DOS REIS-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0069284-28.2010.8.16.0001-LUCEULI ANDRIOLI x BANCO FINASA S/A- Nos termos do art. 330, I o feito comporta julgamento antecipado, vez que a materia de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, analise de questão de direito. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0001018-52.2011.8.16.0001-JOAO MARIA BRASIL x BV FINANCEIRA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0008223-35.2011.8.16.0001-DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND. E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

97. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0010941-05.2011.8.16.0001-ALCIONE GABARDO JUNIOR e outros x TRANSPORTADORA SUPERSUL LTDA.-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT e INGRID CHINEPPE HOFSTATTER-.

98. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0011862-61.2011.8.16.0001-RONIT MAZER SAUERMAN e outros x ARUTHIUN KASABIAN e outros-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de citação dos dois primeiros

requeridos, conforme petitorio de fls. 48/49. Em relação ao terceiro requerido, recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para cumprimento. -Adv. LUIR CESCHIN-.

99. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0019301-26.2011.8.16.0001-FRANCISCO DE ASSIS SANTOS e outro x CAMINHOS DO PARANA S/A- Considerando que o feito tramita pelo rito sumario e não refere a acidente entre veiculos, mas a responsabildiade objetiva de concessionaria, não é o caso de aplicação do art. 280, CPC, razão pela qual indefiro o pedido de denunciação a lide. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, voltem para saneamento. -Advs. LEANDRA DIEGA WAGNER, NATASCHA VERIDIANE SCHMITT, FERNANDO HENIQUE CURI e FLAVIO BETTEGA-.

100. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0021476-90.2011.8.16.0001-VITOR DIOGO x BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Considerando que o feito tramita pelo rito sumario e que as partes não observaram o disposto nos art. 276 e 278, CPC, quanto as provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. -Advs. EDUARDO LOPES PORTES, MARCOS AURELIO OLIVEIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

101. AÇÃO MONITÓRIA-0022132-47.2011.8.16.0001-NEGRESCO S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x OLMIRO DOS SANTOS DE CARVALHO-Proceda-se a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0022192-20.2011.8.16.0001-BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x EDULCINEIA FERNANDA Z. SOUZA- As partes para que apresentem petição de acordo assinado por ambos, para posterior homologação, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0024198-97.2011.8.16.0001-EDSON LUIZ NUNES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- A requerente para que apresente o restante dos documentos requisitados no item 2 do despacho de fls. 74, em dez dias. Informa-se que a inercia na apresentação destes documentos acarretará no indeferimento do beneficio da justiça gratuita. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0024558-32.2011.8.16.0001-MARCELO DE CAMPOS FARIA x ASSOCIACAO DE SERV. DO CORPO DE BOMBEIROS E POLICIA MILITAR DE MG-ASCOBOM-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027001-53.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSECLER GUSMAO DUARTE YMAMURA-A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 2,48. -Advs. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0027416-36.2011.8.16.0001-ANTONIO JORGE GONCALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

107. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0033825-28.2011.8.16.0001-ANDERSON SILVA LEMOS x BANCO PANAMERICANO S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juizo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgãos de proteção ao credito. Cite-se, conforem requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC). A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. CEZAR ANDRE KOSIBA e LUIZ ROBERTO BLUM-.

108. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0035105-34.2011.8.16.0001-AUGUSTO MIQUELAO e outro x ANTONIO CARLOS DE SOUZA- Expeça alvara com prazo de noventa dias, desde que recolhidas as custas. O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330 do CPC. Assim, contados e preparados, voltem. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

109. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0035376-43.2011.8.16.0001-ELIETTE IGNES VICHINIEVISKI x BANCO ITAU S/A-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. CARLA REGINA MOREIRA-.

110. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0036700-68.2011.8.16.0001-ZILDA MARIA MUNHOZ SCHW ARTZ x LUMINUX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e outros-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. ANNA MARIA ZANELLA e EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO-.

111. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0038608-63.2011.8.16.0001-GUINCHO CARGA PESADA LTDA x BANCO FINASA S/A-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido valor inferior ao que é devido para a pratica do ato, razão pela qual devera a parte providenciar a complementação das custas, no importe de R$ 199,98. -Advs. SUELEN SALVI ZANINI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

112. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038887-49.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE LUIS DE TOLEDO DOS SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-.

113. IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA-0040024-66.2011.8.16.0001-CINTIA DOS SANTOS SOUZA x ANTONIO RODRIGUES MOREIRA e outro- 1. Trata-se de impugnaçao ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita apresentada por Cintia dos Santos Souza em face de Antonio Rodrigues Moreira e Kelly Hanninger Moreira. Alega, em síntese, que inexistem provas da condição financeira dos requeridos, a declaração de pobreza não é de próprio punho, que o requerido possui veículo próprio, paga seguro e contratou advogado particular, não fazendo jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Juntou os documentos de fls. 10/15. Os requeridos apresentaram manifestação às fls. 20/24 alegando que a simples afirmação é suficiente para que o benefício seja concedido, competindo à parte contrária demonstrar a ausência dos requisitos essenciais a concessao. Manifestação da requerente às fls. 27/31. Em síntese, é o relatório. Decido. 2. E sabido que, nos termos do art. 4°, caput, da Lei n° 1.60/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da sua família" No caso, os réus contestaram o pedido e, em seguida, formularam pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 194/197), declarando não terem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de sua mantença mensal. O pedido sequer foi apreciado e a autora apresentou impugnaçao. Em que pese as alegações da requerente, entende-se que o pedido deve ser concedido. Isto porque, para que o benefício da assistência judiciária gratuita seja concedido, basta a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as despesas, sem prejuízo da sua mantença mensal, hipótese verificada nos autos em análise. Além disso, oportuno frisar que se trata de presunção relativa, que pode ser elidida mediante prova em contrário que demonstre a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessao, nos termos do que dispõe o art. 7° da Lei n° 1.060/50. Nesse sentido: "(..)2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza." (AgRg no Ag 1289175/MA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 24/05/2011) No caso em comento a requerente limitou-se a mencionar que não estão presentes os requisitos para a concessão do benefício, sem trazer aos autos qualquer prova ou evidência que pudesse respaldar o pedido. Frise-se que o simples fato do requerido ser proprietário de veículo não afasta a presunção de que nao possui condições de arcar com as despesas processuais. 3. Ante o exposto, rejeito a impugnação. -Advs. FABIANE DE ANDRADE e LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

114. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0041253-61.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x NORBERTO GOOSSEN-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MARINA BLASKOVSKI-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0042069-43.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PINUS x JOSE ROGERIO DE CARVALHO e outro-Haja vista o grande número de audiências de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa inclusas na pauta e, com supedâneo nos princípios da celeridade e razoabilidade processual, faz-se necessária a conversão deste processo para o rito ordinário, apensa com o intuito de promover maior rapidez e agilidade no deslinde do processo. Cite-se o requerido

para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Expeça mandado observando o endereço informado as fls. 58/59, desde que preparadas as custas. -Adv. RUI ANTONIO LOPES-.

116. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0042465-20.2011.8.16.0001-MARILZA GOMES EUSTAQUIO x BANCO ITAULEASING S/A- A autora pra que proceda a retirada da carta de citação ja expedida, em cinco dias. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0049427-59.2011.8.16.0001-FERNANDO RAMON CANEPA x SOELI SOARES CHIORATTO- Ao embargante para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 28/30, no prazo de dez dias. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

118. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050683-37.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x PAULO CESAR BERTHE FIGUEIREDO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055216-39.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DORLEIA FRANCIELE ALVES SILVA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

120. AÇÃO MONITÓRIA-0055445-96.2011.8.16.0001-ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR x TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitória deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR e ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI-.

121. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0055496-10.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUSTAVO TEIXEIRA DE FREITAS-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

122. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0055766-34.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBEM ESPINDOLA PIRES JUNIOR-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

123. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0055916-15.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x METRY TATIANE DA SILVA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

124. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056153-49.2011.8.16.0001-JOSEMARY VOLPATO x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056157-86.2011.8.16.0001-MICHEL IANSEM x BANCO BV FINANCEIRA S/A-A Lei 1060/50 dispóe que a pessoa pobre na acepção do termo é isenta do pagamento de custas. Contudo, constata-se dos autos que a autora assumiu parcelas com a ré no valor de R$ 792,53, o que não deixa dúvidas quanto a capacidade financeira que o autor dispõe. Diante disso, e analisando que o valor total das custas equivale ao valor contratado voluntariamente pela autora, não há como admitir que o autor seja pessoa pobre na acepção do termo. Assim, indefiro a gratuidade e determino o pagamento das custas, em cinco dias. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

126. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0056212-37.2011.8.16.0001-DALVINA DE GODOI FERREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-.

127. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056336-20.2011.8.16.0001-RODRIGO OTAVIO CHYBIOR GRANZOTI x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

128. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0056339-72.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JAITO CARLOS DOS SANTOS-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

129. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056437-57.2011.8.16.0001-PAULO ADRIANO MUNIZ ZENI x BANCO FINASA BMC S/A-A Lei 1060/50 dispóe que a pessoa pobre na acepção do termo é isenta do pagamento de custas. Contudo, constata-se dos autos que a autora assumiu parcelas com a ré no valor de R$ 871,65, o que não deixa dúvidas quanto a capacidade financeira que o autor dispõe. Diante disso, e analisando que o valor total das custas equivale ao valor contratado voluntariamente pela autora, não há como admitir que o autor seja pessoa pobre na acepção do termo. Assim, indefiro a gratuidade e determino o pagamento das custas, em cinco dias. -Adv. ANDERSON DE MORAIS LOPES-.

130. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056585-68.2011.8.16.0001-CLEVERSON LAY x BANCO BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

131. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056806-51.2011.8.16.0001-ADEMIR ANTONIO KOHLER x BANCO FINASA S/A-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

132. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056820-35.2011.8.16.0001-CRISTIANE VANESSA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Defiro, por ora, a gratuidade processual. Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. -Adv. VERONICA DIAS-.

133. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0057012-65.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x SILVIO DE

ALMEIDA GOMES-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0060101-96.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO LUCCA AUTOMOVEIS LTDA-ME e outros-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 16.878,13.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

135. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0060119-20.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x RAUL CAYE ALVES-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 267,90 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 4.239,87.-Advs. JEFERSON WEBER e ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA-.

136. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0060158-17.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANÇA x AMAURY CESAR ORMIANIN-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 211,50 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 2.041,16. Fica ainda Vossa Senhoria intimada para o pagamento da citação via postal, bem como sua respectiva postagem, de modo a contribuir com a celeridade processual. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

137. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0060267-31.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x METZ MONT MANUT TURBINAS LTDA-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 42.756,96.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

138. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0060279-45.2011.8.16.0001-BANCO CITICARD S/A x IGOR KIPMAN-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 211,50 referente a custas iniciais, bem como R $ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. -Advs. ELISA DE CARVALHO e KARIN BONOTO MARCOS-.

CURITIBA, 17/11/2011

_____

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.

RELACAO N. 212/2011

Petições protocoladas erroneamente:
Proc. 30253/2006 - Dra. Ana Paula Torres - OAB/PR 38.996
Proc. 73992/2010 - Dr. Evaristo Aragão Santos - OAB/PR 24.498
Proc. 0065420-79.2010.8.16.0001 - Dr. Alexandre Nelson Ferraz - OAB/PR 30.890
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00007 001472/2001
ADALGISA MARQUES 00065 001078/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00021 000690/2005
ADRIAN MORENO 00127 015437/2011
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO 00034 000236/2007
ADRIANA DE SIXTO 00034 000236/2007
ADRIANA GIACOMAZZI 00127 015437/2011
ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO 00092 020415/2010
ADRIANO LUIS DE ANDRADE 00120 005996/2011
ADYR RAITANI JUNIOR 00026 000160/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00089 015525/2010
ALAN SOLER MARQUES 00034 000236/2007
ALCEU MALOSSI JUNIOR 00034 000236/2007
ALCEU MARCZYNSKI 00002 000183/1994
ALESSANDRA BAEZA MAGRO 00034 000236/2007
ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA 00071 001604/2009
ALESSANDRA LABIAK 00064 000628/2009
ALESSANDRO CESAR CUNHA 00092 020415/2010
ALESSANDRO RAVAZZANI 00030 001265/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS 00044 000087/2008
ALEXANDRE AMORIM FELIPE 00103 045959/2010
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00004 000651/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00012 000089/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00060 000232/2009
00061 000263/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 00034 000236/2007
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA 00127 015437/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00063 000493/2009
ALEXANDRE MARTINS 00030 001265/2006
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00020 000256/2005
00068 001327/2009
ALEXANDRE N. FERRAZ 00143 036355/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00075 001879/2009
00076 001935/2009
00103 045959/2010
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO 00034 000236/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00022 000714/2005
ALEXANDRE TRYBUS 00115 064671/2010
ALICE PRESA 00015 001403/2003
ALTAIR MARENDA PEREIRA 00025 001239/2005
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA 00065 001078/2009
ALVARO DIAS HENRIQUE 00168 056913/2011
AMADEUS CANDIDO DE SOUZA 00103 045959/2010
AMILCARE SCATTOLIN 00074 001850/2009
ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA 00034 000236/2007
ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA 00034 000236/2007
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHA 00034 000236/2007
ANA CARLA HARMATIUK MATOS 00058 000045/2009
ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA 00005 000850/2001
ANA CAROLINA DALCANALE 00100 043300/2010
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00041 001083/2007
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00039 000817/2007
ANA LIRIA AMBONATTI 00001 000140/1992
ANA LUCIA FRANÇA 00023 000945/2005
ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876 00015 001403/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00013 000404/2003
ANA PAULA CAMILO 00105 048900/2010
ANA PAULA LARA 00076 001935/2009
ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA 00036 000566/2007
ANA PAULA VALERIO DE SOUZA 00103 045959/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00089 015525/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00142 035650/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00046 000344/2008
00067 001259/2009
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00009 000938/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA 00043 001601/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS 00127 015437/2011
ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO 00056 001665/2008
ANDRE DE ALMEIDA 00158 054700/2011
ANDRE DIAS ANDRADE 00070 001552/2009
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00020 000256/2005
00101 044702/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00089 015525/2010
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 00014 001018/2003
ANDRE MANSUR BRANDAO 00032 000031/2007
ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA 00127 015437/2011
ANDRE ROBAINA BOTTI 00011 001312/2002
ANDRE THIEL STINGLIN 00007 001472/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00073 001815/2009
ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA 00080 002050/2009
ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS 00034 000236/2007
ANDREA BRANDI DE CARVALHO 00052 001099/2008
ANDREA COUTO SOARES ROLIM LOPES 00034 000236/2007
ANDREA GOMES 00100 043300/2010
ANDREA JULIANA BARATO 00127 015437/2011
ANDREA MORAES SARMENTO 00104 048570/2010
ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO 00103 045959/2010
ANDREIA CRISTINA STEIN 00081 002065/2009
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00007 001472/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 00067 001259/2009
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00016 000297/2004

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00043 001601/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS 00029 001155/2006
00038 000816/2007
ANNA CAROLINA FURTUNATO E OTAVIANI 00034 000236/2007
ANNA MARIA ZANELLA 00137 026834/2011
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00101 044702/2010
ANTONIA LOPES DA SILVA 00034 000236/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00005 000850/2001
ANTONIO GEROLLA JUNIOR 00103 045959/2010
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00155 050056/2011
ANTONIO NUNES NETO 00043 001601/2007
AQUILES FELDMAN 00127 015437/2011
ARIANA VIEIRA DE LIMA 00052 001099/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00072 001623/2009
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO 00034 000236/2007
00103 045959/2010
ARNALDO BONOLDI DUTRA 00034 000236/2007
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES 00056 001665/2008
ASSIS CORREA 00065 001078/2009
AURELIO CANCIO PELUSO 00020 000256/2005
00068 001327/2009
AUREO VINHOTI 00051 000977/2008
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA 00003 001299/1999
BERENICE CONGENTINO CARNEIRO 00103 045959/2010
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00073 001815/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 00147 038130/2011
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 00001 000140/1992
BERNARDO RUCKER 00006 001157/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 00052 001099/2008
BLAS GOMM FILHO 00023 000945/2005
00031 001405/2006
BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS 00103 045959/2010
BRUNNO BRAGA ZOTTO 00137 026834/2011
BRUNO DI MARINO 00147 038130/2011
CAMILA GBUR HALUCH 00065 001078/2009
00108 053891/2010
CAMILA MARANHO RIBAS 00041 001083/2007
CAMILA PEREIRA CARDOSO 00011 001312/2002
CANDICE PILONETO 00079 002017/2009
CARINA LANTMANN MORAIS 00010 001161/2002
CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 00064 000628/2009
CARINE MEDEIROS MARTINS 00095 022535/2010
CARLA MILANI ZANETTE 00089 015525/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00013 000404/2003
CARLOS ALBERTO DA COSTA 00058 000045/2009
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO 00014 001018/2003
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00155 050056/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 00136 025291/2011
00142 035650/2011
00148 038485/2011
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES 00074 001850/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 00122 007242/2011
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 00005 000850/2001
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00056 001665/2008
CARLOS EDUARDO DIPP SHOEMBAKLA 00085 001375/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00071 001604/2009
CARLOS EDUARDO PEDREIRA 00056 001665/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00095 022535/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00051 000977/2008
CARLOS GOMES DE BRITO 00105 048900/2010
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00023 000945/2005
00031 001405/2006
CARLOS PELA 00034 000236/2007
CARLYLE POPP 00080 002050/2009
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00144 036969/2011
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 00071 001604/2009
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS 00035 000535/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00037 000778/2007
00110 057482/2010
CAROLINE TEIXEIRA MENDES 00104 048570/2010
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ 00035 000535/2007
CELI GABRIEL FERREIRA 00111 057767/2010
CELIA INES DA SILVA 00015 001403/2003
CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES 00011 001312/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 00022 000714/2005
CESAR RICARDO TUPONI 00024 000956/2005
CHARLES ERVIN DREHMER 00133 023029/2011
CHARLES PARCHEN 00052 001099/2008
00081 002065/2009
CHRISTIANE MARRONI 00052 001099/2008
CHRISTINE M. BRESSAN 00071 001604/2009
CIBELE MERLIN TORRES 00007 001472/2001
00013 000404/2003
CIBELE RAPIS 00034 000236/2007
CICERO JOSE ALBANO 00032 000031/2007
CINTIA CAROLINA SALETTI 00103 045959/2010
CINTIA CRISTINA CAMERIN 00034 000236/2007
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 00111 057767/2010
CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA 00103 045959/2010
CIRO BRUNING 00047 000515/2008
CLARICE DRONK NACHORNIK 00127 015437/2011
CLARICE IGNACIO CAMARGO 00121 006594/2011
CLAUDIA POLITANSKI 00119 002517/2011
CLAUDINEI SZYMCZAK 00069 001512/2009
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00033 000049/2007
00062 000377/2009
CLAUDIO MELO COLACO 00001 000140/1992
CLEA MARA LUVIZOTTO 00074 001850/2009
CLEIDE SILVA SOUZA 00103 045959/2010
CLERSON ANDRE ROSSATO 00042 001095/2007
CLESSIO MURILO SANTOS 00146 037861/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00003 001299/1999
00104 048570/2010
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA 00067 001259/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00064 000628/2009
00095 022535/2010
00098 031515/2010
CRISTIANE FERRER 00050 000769/2008
CRISTIANE SCHMITT 00065 001078/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00112 058626/2010
DALVA MARLI MENARIM 00040 000924/2007
DAMIANA TRYBUS 00115 064671/2010
DANIEL FAZZOLARI 00127 015437/2011
DANIEL HACHEM 00018 000811/2004
DANIEL PESSOA MADER 00132 022045/2011
DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO 00056 001665/2008
DANIELA CRAVO JACOBOVICZ 00029 001155/2006
DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE 00147 038130/2011
DANIELA MACHADO 00052 001099/2008
DANIELA SILVA VIEIRA 00146 037861/2011
DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO 00070 001552/2009
DANIELE DE BONA 00056 001665/2008
DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEI 00029 001155/2006
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00111 057767/2010
DAYSI REGINA BRITO 00082 002139/2009
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB 00006 001157/2001
DEBORA SEGALA 00052 001099/2008
DEBORAH GUIMARAES 00065 001078/2009
00108 053891/2010
DEISI LACERDA 00015 001403/2003
DEIVIS MARCON ANTUNES 00029 001155/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00009 000938/2002
DIEFFERSON MEIADO 00118 002067/2011
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 00051 000977/2008
DIOGO FADEL BRAZ 00127 015437/2011
DIONEI SCHENFELD 00023 000945/2005
00031 001405/2006
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO 00043 001601/2007
EDSON FERNANDES JUNIOR 00127 015437/2011
EDSON LUIZ NUNES 00070 001552/2009
EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO 00043 001601/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00152 047215/2011
EDUARDO MALUCELLI 00034 000236/2007
EGYDIO MARQUES DIAS NETO 00008 000269/2002
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN 00127 015437/2011
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00146 037861/2011
ELIAS ED MISKALO 00009 000938/2002
ELOI TAMBOSI 00055 001401/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00019 000898/2004
00088 009430/2010
EMERSON JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO 00137 026834/2011
EMERSON JOSE DA SILVA 00110 057482/2010
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS 00049 000544/2008
ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI 00124 008818/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00102 045456/2010
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS 00128 015990/2011
ESTEVAO RUCHINSKI 00015 001403/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00017 000545/2004
00046 000344/2008
00083 002421/2009
00119 002517/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00036 000566/2007
00037 000778/2007
00048 000536/2008
00097 030433/2010
EZEQUIAS LOSSO 00113 060175/2010
FABIANA CARLA DE SOUZA 00104 048570/2010
FABIANA DUDEK 00071 001604/2009
FABIANA GOMES FRALLONARDO 00103 045959/2010
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00044 000087/2008
FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00120 005996/2011
FABIANO FREITAS MINARDI 00039 000817/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00074 001850/2009
FABIANO SILVEIRA ABAGGE 00127 015437/2011
FABIO SILVEIRA ROCHA 00085 001375/2010
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00041 001083/2007
FABIO GIL ANACLETO 00058 000045/2009
FABIO GUSTAVO BIZ 00161 055690/2011
00162 055725/2011
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES 00087 007782/2010
FABIO SILVEIRA ROCHA 00112 058626/2010
FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER 00071 001604/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00020 000256/2005
FABRICIA ALCANTRA 00052 001099/2008
FABRICIO KAVA 00083 002421/2009
00097 030433/2010
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00025 001239/2005
FAIGA DAYENA GRANDO 00068 001327/2009
FATIMA DENISE FABRIN 00039 000817/2007
FELIPE DE SA ROSA 00156 052385/2011
FELIPE LAURINI TONETTI 00002 000183/1994
FELIPE MENEGHELLO MACHADO 00011 001312/2002
FELIPE SA FERREIRA 00075 001879/2009
FERNANDA AMERICO DUARTE 00052 001099/2008
FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION 00061 000263/2009
FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA 00022 000714/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00024 000956/2005
FERNANDA JULIO PLATERO 00065 001078/2009

FERNANDA NASARIO 00065 001078/2009
FERNANDA WILLE P0SNIAK 00052 001099/2008
FERNANDA ZACARIAS 00065 001078/2009
00108 053891/2010
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA 00109 056321/2010
FERNANDO JOSE GONCALVES 00127 015437/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00056 001665/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 00056 001665/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00074 001850/2009
FERNANDO PUPO MENDES 00059 000189/2009
FERNANDO YONAHA HONDA 00077 001944/2009
FERNANDO ZENATO NEGRELE 00030 001265/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 00051 000977/2008
FLAVIA MARIA DAS CHAGAS 00039 000817/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00064 000628/2009
FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO 00056 001665/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00101 044702/2010
FLAVIO DO COUTO E SILVA 00039 000817/2007
FLAVIO GEROMINI PENTEADO 00074 001850/2009
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00100 043300/2010
FLAVIO PANSIERI OABPR 31150 00078 001972/2009
FLORESBA PAIM VIEIRA 00001 000140/1992
FLUVIO DENIS MACHADO 00149 039077/2011
FRANCIELE DE CASTRO FRANK 00065 001078/2009
FRANCK LEONARDO LEFFLER 00059 000189/2009
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00134 024016/2011
00150 042093/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00136 025291/2011
GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN 00052 001099/2008
GABRIEL MARCONDES KARAN 00068 001327/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00074 001850/2009
00118 002067/2011
00148 038485/2011
GERUSA LINHARES LAMORTE 00052 001099/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI 00039 000817/2007
GILBERTO CHAVES BATISTEL 00096 023891/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00022 000714/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 00022 000714/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR 00079 002017/2009
GILSON GOULART JR 00065 001078/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 00081 002065/2009
00105 048900/2010
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00139 029745/2011
GIOVANA MICHELIN LETTI 00025 001239/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00044 000087/2008
00125 009369/2011
GIOVANI REUS NICHELE DA COSTA 00052 001099/2008
GISELE MINGUETTI DE SA 00056 001665/2008
GISELE TROGILDO MARTINS 00039 000817/2007
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 00097 030433/2010
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00054 001353/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 00080 002050/2009
GUILHERME FRAZAO NADALIN 00107 053751/2010
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 00107 053751/2010
GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00056 001665/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00153 048707/2011
HANY KELLY GUSSO 00036 000566/2007
HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE 00086 002291/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 00130 019201/2011
HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES 00127 015437/2011
HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER 00133 023029/2011
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00080 002050/2009
HENRIQUE RICHTER CARON 00107 053751/2010
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00013 000404/2003
HUGO CREMONEZ SIRENA 00080 002050/2009
IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES 00051 000977/2008
IDERALDO JOSE APPI 00105 048900/2010
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 00100 043300/2010
IGOR PEREIRA BARABACHI 00004 000651/2000
IGOR RAFAEL MAYER 00039 000817/2007
ILANA GUILGEN 00110 057482/2010
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00039 000817/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 00077 001944/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR 00052 001099/2008
IVAIR JUNGLOS 00063 000493/2009
IVAN JOSE SILVEIRA 00041 001083/2007
IVAN PAROLIN FILHO 00006 001157/2001
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA 00020 000256/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00118 002067/2011
00148 038485/2011
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00001 000140/1992
JANAINA GIOZZA AVILA 00153 048707/2011
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00081 002065/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00100 043300/2010
JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI 00040 000924/2007
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 00089 015525/2010
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00037 000778/2007
00110 057482/2010
JEAN CARLOS DA SILVA 00134 024016/2011
JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO 00026 000160/2006
JEAN PIERRE COUSSEAU 00071 001604/2009
JEFERSON LEAL DE QUADROS 00090 016128/2010
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ 00066 001179/2009
JEFFERSON LUIZ TRYBUS 00115 064671/2010
JOANITA FARYNIAK 00065 001078/2009
00108 053891/2010
JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS 00127 015437/2011
JOAO CARLOS DE LUCAS 00164 056048/2011
JOAO CASILLO 00007 001472/2001
JOAO GABRIEL SOARES GIL 00039 000817/2007
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA 00127 015437/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00022 000714/2005
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 00147 038130/2011
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO 00054 001353/2008
JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA 00167 056349/2011
JOAO PAULO CAPELOTTI 00113 060175/2010
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA 00133 023029/2011
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 00124 008818/2011
JOAQUIM MIRO 00142 035650/2011
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 00035 000535/2007
JOEL KRAVTCHENKO 00100 043300/2010
JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS 00111 057767/2010
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR 00043 001601/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00127 015437/2011
JORGE DURVAL DA SILVA 00030 001265/2006
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA 00025 001239/2005
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 00127 015437/2011
JORGE LUIZ MARTINS 00154 049332/2011
JORGE RAFAEL SANTAR 00127 015437/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00069 001512/2009
JOSE ARI MATOS 00063 000493/2009
JOSE CARLOS LARANJEIRA 00065 001078/2009
JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA 00065 001078/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00077 001944/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00129 016914/2011
00163 055790/2011
00166 056280/2011
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00003 001299/1999
00023 000945/2005
00031 001405/2006
JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL 00149 039077/2011
JOSE LUIZ TOME DE OLIVEIRA 00039 000817/2007
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 00157 052567/2011
JOSE OLINTO NERCOLINI 00008 000269/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00010 001161/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 00112 058626/2010
JOSEANE DA SILVA CEZAR 00039 000817/2007
JOSEMAR PERUSSOLO OAB /PR 25260 00013 000404/2003
JOSIANE KELLY MOURA 00050 000769/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00079 002017/2009
JULIANA MARÃAL ARAUJO MALHADAS 00054 001353/2008
JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA 00056 001665/2008
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00151 044395/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00010 001161/2002
JULIO CESAR VERALDO MEGUCI 00080 002050/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00064 000628/2009
00126 009793/2011
00145 037221/2011
JULIO CEZAR KAY 00048 000536/2008
JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO 00041 001083/2007
KALIL JORGE ABBOUD 00062 000377/2009
KARIN HASSE 00023 000945/2005
KARINA KUSTER 00070 001552/2009
KARINA MARIA MEHL 00015 001403/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00089 015525/2010
00140 032187/2011
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 00112 058626/2010
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER 00018 000811/2004
KATHIA LANUSA WIEZZER 00137 026834/2011
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00111 057767/2010
KELLEN KENOR RAMOS 00141 032371/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLINSK CANZAN 00057 000004/2009
00127 015437/2011
KLAUS SCHNITZLER 00056 001665/2008
00117 072182/2010
LAISE MATROS 00052 001099/2008
LAURA MARGHERITA FARINA 00127 015437/2011
LEANDRA NEGRELLI 00060 000232/2009
LEANDRO MORAES 00053 001133/2008
LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA 00010 001161/2002
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 00117 072182/2010
LEONDINA ALICE MION PILATI 00039 000817/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00012 000089/2003
00039 000817/2007
LEONY ANGELA GUIMARAES MANITA 00070 001552/2009
LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA 00127 015437/2011
LETICIA DORNELES LORENSI 00052 001099/2008
LIA DIAS GREGORIO 00056 001665/2008
LIA MAILARA PORTAL SILVEIRA 00039 000817/2007
LIBIAMAR DE SOUZA 00104 048570/2010
LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00120 005996/2011
00152 047215/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00015 001403/2003
00154 049332/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00054 001353/2008
00085 001375/2010
00086 002291/2010
00112 058626/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00056 001665/2008
LOURIVAL MENDES 00059 000189/2009
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR 00029 001155/2006
00038 000816/2007
LUCIANA MAZZAROLO DE PAULA SILVA 00056 001665/2008
LUCIANO ANGHINONI 00074 001850/2009
LUCIANO DE LIMA 00043 001601/2007
LUCIENE SILVA MARQUES DOBASZ 00053 001133/2008
LUCILENE MACHADO CARLOS 00049 000544/2008
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00016 000297/2004

LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00001 000140/1992
LUIS CARLOS PASCUAL 00156 052385/2011
LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO 00109 056321/2010
LUIS HENRIQUE GUARDA 00162 055725/2011
LUIS HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN 00078 001972/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00146 037861/2011
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00092 020415/2010
LUIZ ASSI 00012 000089/2003
00081 002065/2009
00105 048900/2010
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00066 001179/2009
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO 00113 060175/2010
LUIZ CESAR RIBEIRO 00039 000817/2007
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 00012 000089/2003
LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI 00084 002458/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00069 001512/2009
00120 005996/2011
00151 044395/2011
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00108 053891/2010
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES 00105 048900/2010
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO 00080 002050/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00074 001850/2009
00118 002067/2011
00148 038485/2011
LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA 00108 053891/2010
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ 00081 002065/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00017 000545/2004
00036 000566/2007
00037 000778/2007
00046 000344/2008
00048 000536/2008
00083 002421/2009
00119 002517/2011
LUIZ SALVADOR 00102 045456/2010
LUIZ TRYBUS 00115 064671/2010
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00107 053751/2010
MAGDA REJANE CRUZ. 00057 000004/2009
MAGNUS CARAMORI 00010 001161/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00080 002050/2009
MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA 00043 001601/2007
MANOELA LAUTERT CARON 00157 052567/2011
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00026 000160/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00111 057767/2010
MARCELO BERVIAN 00011 001312/2002
MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES 00081 002065/2009
MARCELO DE BORTOLO 00051 000977/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00104 048570/2010
MARCELO GARZERSI ASSELTA 00034 000236/2007
MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS 00082 002139/2009
00116 069069/2010
MARCELO JOSE ARAUJO 00115 064671/2010
MARCELO MUSSI CORREA 00026 000160/2006
MARCELO OSTERNACK AMARAL 00096 023891/2010
MARCELO PIRES DE OLIVEIRA 00034 000236/2007
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 00107 053751/2010
MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI 00005 000850/2001
MARCIA DIAS RUBINECK 00039 000817/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO 00097 030433/2010
MARCIA ZANIN 00065 001078/2009
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 00024 000956/2005
MARCIO ANTONIO SASSO 00067 001259/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00135 024593/2011
00152 047215/2011
MARCIO DANIEL CORREA 00029 001155/2006
00038 000816/2007
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 00127 015437/2011
MARCIO RUBENS 00103 045959/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00075 001879/2009
00076 001935/2009
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00074 001850/2009
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00025 001239/2005
MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS 00052 001099/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00079 002017/2009
MARCO ANTONIO RIBAS 00006 001157/2001
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA 00078 001972/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO 00023 000945/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00034 000236/2007
MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR 00054 001353/2008
MARCOS LUIS GUEDES 00034 000236/2007
MARCOS PAULO DA SILVA 00030 001265/2006
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA 00131 021477/2011
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00069 001512/2009
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO 00127 015437/2011
MARIA CAROLINA GUIMARAES DE CARVALHO FON 00078 001972/2009
MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO 00056 001665/2008
MARIA LUCILIA GOMES 00082 002139/2009
00116 069069/2010
MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS 00056 001665/2008
MARIAH DAGIOS GARBIN 00110 057482/2010
MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI 00074 001850/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00023 000945/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00061 000263/2009
MARIANA STIEVEN SONZA 00108 053891/2010
MARILIA GRANDO 00070 001552/2009
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00150 042093/2011
MARINNA LAUTERT CARON 00157 052567/2011
MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO 00104 048570/2010
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA 00123 008132/2011
MATHEUS CORREDATO ROSSI 00038 000816/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00119 002517/2011
MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS 00020 000256/2005
00023 000945/2005
MAURICIO JULIO FARAH 00008 000269/2002
MAURICIO KAVINSKI 00069 001512/2009
MAURO CURY FILHO 00119 002517/2011
MAURO JUNIOR SERAPHIM 00007 001472/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00046 000344/2008
00067 001259/2009
MAYLIN MAFFINI 00028 001144/2006
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00111 057767/2010
MELISSA KIRSTEN HETKA 00104 048570/2010
MERINSON GARZAO 00165 056180/2011
MICHEL COSTA 00056 001665/2008
MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00110 057482/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA 00001 000140/1992
MIDSAN MENA SANTOS 00127 015437/2011
MIEKO ITO 00102 045456/2010
MILENA MASLOWSKY 00076 001935/2009
MILTON PINHEIRO JUNIOR 00127 015437/2011
MIRIAM BORGES LOCH 00039 000817/2007
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00041 001083/2007
MIRIAN COSTA ARRUDA 00127 015437/2011
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 00080 002050/2009
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00029 001155/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA 00056 001665/2008
MOZARA COAS THOME 00127 015437/2011
MURILO CELSO FERRI 00019 000898/2004
00088 009430/2010
NADIR GONÃALVES DE AQUINO 00043 001601/2007
NATACHA BIEDACHA FISCER DA SILVA 00123 008132/2011
NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS 00099 037554/2010
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00096 023891/2010
NATALLY SOSSAI REYS 00127 015437/2011
NATANAEL GORTE CAMARGO 00078 001972/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00004 000651/2000
NELSON DE DEUS GAMARRA 00058 000045/2009
NELSON GRAMAZIO 00014 001018/2003
NELSON PILLA FILHO 00069 001512/2009
NELTO LUIZ RENZETTI 00127 015437/2011
NEUDI FERNANDES 00027 000220/2006
00159 055110/2011
NEWTON PEREIRA DE CARVALHO 00073 001815/2009
NILZO ANTONIO ROCHA DA SILVA 00160 055488/2011
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 00018 000811/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES 00127 015437/2011
OSMAR ANDRADE ZOTTO OAB/PR 17179 00137 026834/2011
OSMAR NODARI 00084 002458/2009
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 00127 015437/2011
PABLO PUGLIESE CASTELLANI 00052 001099/2008
PATRICIA BELTRAMINI ONISHI 00056 001665/2008
PATRICIA CASILLO 00007 001472/2001
PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO 00029 001155/2006
00038 000816/2007
PATRICIA MACUCH 00052 001099/2008
PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00056 001665/2008
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00111 057767/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00064 000628/2009
00093 021933/2010
00095 022535/2010
PATRICIA ROHN RAVAZZANI 00030 001265/2006
PAULA FABIANE MORAES PEREIRA 00042 001095/2007
PAULA MALTZ 00052 001099/2008
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO 00008 000269/2002
PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA 00032 000031/2007
PAULO CESAR SILVEIRA 00039 000817/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00029 001155/2006
00038 000816/2007
PAULO MARCELO SEIXAS 00086 002291/2010
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA 00027 000220/2006
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA 00162 055725/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI 00074 001850/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI 00012 000089/2003
00039 000817/2007
PAULO ROBERTO FADEL 00081 002065/2009
00105 048900/2010
PAULO ROBERTO LOPES 00030 001265/2006
PAULO ROBERTO RAZZOLINI 00058 000045/2009
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00080 002050/2009
PAULO ROBERTO TRAMONTINI 00039 000817/2007
PAULO SERGIO IVANOSKI 00017 000545/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 00075 001879/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00015 001403/2003
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS 00127 015437/2011
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO 00024 000956/2005
PEDRO POLI ELIAS 00156 052385/2011
PEDRO RODERJAN REZENDE 00051 000977/2008
PERCY GORALEWSKI 00029 001155/2006
00038 000816/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00093 021933/2010
00095 022535/2010
PLINIO LUIZ BONANÇA 00003 001299/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO 00015 001403/2003
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 00111 057767/2010
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00104 048570/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00085 001375/2010
00086 002291/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00096 023891/2010
00099 037554/2010

RAFAEL DE LIMA FELCAR 00126 009793/2011
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00101 044702/2010
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 00052 001099/2008
RAFAEL JAZAR ALBERGE 00071 001604/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00014 001018/2003
RAFAEL MARÃAL ARAUJO 00054 001353/2008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00052 001099/2008
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO 00065 001078/2009
RAPHAEL TAQUES PILATTI 00045 000189/2008
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO 00052 001099/2008
REALINA P. CHAVES BATISTEL 00096 023891/2010
REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA 00040 000924/2007
REGINA DE MELO SILVA 00114 063555/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00018 000811/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00055 001401/2008
00081 002065/2009
00084 002458/2009
00105 048900/2010
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA 00048 000536/2008
REYMI SAVARIS JUNIOR 00074 001850/2009
RICARDO AMADO CIRNE LIMA 00039 000817/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00037 000778/2007
00106 051167/2010
00110 057482/2010
RICARDO MAGNO QUADROS 00006 001157/2001
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00062 000377/2009
RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00046 000344/2008
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 00022 000714/2005
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 00160 055488/2011
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 00027 000220/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00041 001083/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00066 001179/2009
RODRIGO FONTANA FRANCA 00072 001623/2009
RODRIGO GRUMACH FALCAO 00020 000256/2005
RODRIGO LUIS KANAYAMA 00048 000536/2008
RODRIGO MARENCO BRAGA 00074 001850/2009
RODRIGO PEREIRA CUANO 00036 000566/2007
00037 000778/2007
ROGER SANTOS FERREIRA 00035 000535/2007
ROGERIO COSTA 00161 055690/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00042 001095/2007
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 00078 001972/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00028 001144/2006
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00065 001078/2009
RONALDO GUILHERME KUMMER 00091 019842/2010
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00074 001850/2009
SABRINA MICHELE S DE S CORREA 00127 015437/2011
SAMIRA NABBOUH ABREU 00037 000778/2007
00110 057482/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00005 000850/2001
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 00079 002017/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00108 053891/2010
SEBASTIAO VERGO POLAN 00039 000817/2007
SELMA SALMERON 00034 000236/2007
SERGIO ALVES RAYZEL 00127 015437/2011
SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00094 022289/2010
SERGIO SCHULZE 00089 015525/2010
SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR 00119 002517/2011
SIBELE PACHECO LUSTOSA 00007 001472/2001
SILVIA ANDREIA MARMONTEL MATOS 00052 001099/2008
SILVIA CARNEIRO LEAO 00133 023029/2011
SILVIA ELISABETH NAIME 00014 001018/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00014 001018/2003
SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO 00066 001179/2009
SIMONE MARQUES SZESZ 00102 045456/2010
SIMONE MOLLETTA 00060 000232/2009
SIMONE STOIANI NERCOLINI 00008 000269/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00007 001472/2001
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00080 002050/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00108 053891/2010
STELA MARLENE SCHWERZ 00014 001018/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00071 001604/2009
TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO 00022 000714/2005
00038 000816/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00089 015525/2010
TELMA DE PAIVA MORTARI 00034 000236/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00017 000545/2004
00036 000566/2007
00037 000778/2007
00046 000344/2008
00083 002421/2009
00119 002517/2011
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00032 000031/2007
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA 00127 015437/2011
TIAGO DAMIANI 00004 000651/2000
TOBIAS DE MACEDO 00127 015437/2011
VALDECYR BORGES 00038 000816/2007
VALDIR JULIO ULBRICH 00112 058626/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00075 001879/2009
00076 001935/2009
00103 045959/2010
VALERIA PAULINO KORTE 00034 000236/2007
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00036 000566/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00056 001665/2008
00117 072182/2010
VANESSA PALUDZYSZYN 00032 000031/2007
VANIA DE AGUIAR 00078 001972/2009
00138 029010/2011
VANICE MARIA DE SENA 00103 045959/2010
VAYNE VALERA RIALTO 00003 001299/1999
VILMA DE ALMEIDA 00127 015437/2011
VILSON JOSE MALDANER 00084 002458/2009
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00074 001850/2009
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00053 001133/2008
VIRGINIA MAZZUCCO 00153 048707/2011
VITORIO KARAN 00068 001327/2009
WALDIR LESKE 00039 000817/2007
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN 00003 001299/1999
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 00107 053751/2010
WALTER SPENA DE MACEDO 00048 000536/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00051 000977/2008
WARLEY DA SILVA MARTINS 00032 000031/2007
WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA 00034 000236/2007
WILLIAM SOARES PUGLIESES 00113 060175/2010
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00025 001239/2005
OTAVIO RIBEIRO 00058 000045/2009

1. EXECUCAO DE SENTENCA-140/1992-ESCR.CENT.DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x INES CACHOROSKI D.ARAUJO-MALLORCA MALHAS E CONFEC. e outros-I Sobre a exceção de Pré-Executividade apresentada pelos executados Maryse Zanon Simão, Rubens Aclessio Simão e RID Restaurante Internacional Dançante, às fls. 632/646, manifeste-se o exequente, no prazo legal. II Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FLORESBA PAIM VIEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA, CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI-.

2. ARROLAMENTO-183/1994-ORLANDO FRANCA x NAIR JANDYRA THOMAZ FRANCA-Intime-se o inventariante para que, em 05 (cinco) dias, apresente o plano de partilha, observada a cessão de direitos havida. Após, voltem conclusos para eventual homologação da partilha. Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011 -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e FELIPE LAURINI TONETTI-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0000096-31.1999.8.16.0001-CONDOR SUPER CENTER LTDA x MTP PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA e outro-Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a devedora comprove que o valor de R$5.853,77 fora efetivamente bloqueado na conta indicada, vez que com a documentação apresentada não há qualquer comprovação da constrição realizada por ordem deste Juízo. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-651/2000-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x ALVARO HIDEO YAMAKAWA-Para análise do pedido retro, junte o exequente planilha atualizada do débito. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, IGOR PEREIRA BARABACHI e TIAGO DAMIANI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-850/2001-ESCOLASTICA FERREIRA SALMON x LUCIA DO ROCIO SCHMEGEL FERREIRA-O pedido formulado pela advogada às fls. 199/201 resta prejudicado face a sentença anteriormente proferida às fls. 194, a qual me reporto. Intimem-se os interessados e, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

6. INVENTARIO-1157/2001-DAVI ALVES MARQUES x CATARINA KLASSEM (ESPOLIO)- "Fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias"-Advs. BERNARDO RUCKER, IVAN PAROLIN FILHO, MARCO ANTONIO RIBAS, DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB e RICARDO MAGNO QUADROS-.

7. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000247-26.2001.8.16.0001-MAURER ANDRES DORIA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-SPC HOSP.CAJURU-Diante da insurgência manifestada pelos exequentes acerca da conta de fls. 2200/2214, encaminhem-se os presentes autos ao Contador do Juízo, a fim de que apresente novo cálculo ou ratifique aquele anteriormente apresentado. Com a juntada do cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive quanto a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida às fls. 2159/2170. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ANDRE THIEL STINGLIN e CIBELE MERLIN TORRES-.

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000228-83.2002.8.16.0001-JOSE ROBERTO DE PAULA e outro x MARLI HITOMI HAGI e outros- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o regular cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, §5º). Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETO, MAURICIO JULIO FARAH, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

9. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0000165-58.2002.8.16.0001-ROBERTO CERVI x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... . Curitiba, 28 de outubro

de 2011 . -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2002-MARGO VENEIDE DE MORAIS x BANCO ABN AMRO S/A-Ciência quanto ao cumprimento pelo Sr Perito quanto ao disposto no art. 431-A do CPC. Aguarde-se a realização dos trabalhos periciais. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. CARINA LANTMANN MORAIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MAGNUS CARAMORI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e LEONARDO GUILHERME DOAS SANTOS LIMA-.
11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1312/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x JOAO GEFFER CASTRO-Haja vista a dificuldade encontrada pela exeqüente na localização de bens em nome do executado, na forma do art. 791, III do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 234. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. Int.. Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. MARCELO BERVIAN, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, ANDRE ROBAINA BOTTI, CAMILA PEREIRA CARDOSO e FELIPE MENEGHELLO MACHADO-.
12. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-89/2003-KLEBER BASTOS GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA)-I Para liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, do CPC, nomeio como perito deste Juízo o Dr. Emerson Raksa, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. II Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. III Aceita a proposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, cabendo ao interessado providenciar, desde logo, o depósito da verba proposta. IV Diligências necessárias. Curitiba, 26 de outubro de 2011 -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
13. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000388-74.2003.8.16.0001-MARIA DORVALINA TKATCH x HOSPITAL CAJURU e outro-I Diante do contido no petitório retro, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação do interessado, observando que para eventual cumprimento de sentença, deverá o credor observar o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, da Lei 1060/1950. II Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, JOSEMAR PERUSSOLO OAB / PR 25260 e CIBELE MERLIN TORRES-.
14. ACAO DE COBRANCA -SUMARIO-1018/2003-CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS x GUSTAVO ALBERTO HORNEMANN-I Ciência quanto ao atual andamento dos autos de agravo de instrumento. Aguarde-se. II Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int.. Curitiba, 26 de outubro de 2011 . -Advs. NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME e STELA MARLENE SCHWERZ-.
15. RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1403/2003-ROCILDA DOMINGOS KICHIL x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-Face as considerações de fls. 346, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação do interessado. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. CELIA INES DA SILVA, ALICE PRESA, KARINA MARIA MEHL, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.
16. MONITORIA-297/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSA LTDA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES e ANGELICA VIVIANE RIBEIRO-.
17. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000326-97.2004.8.16.0001-JAIRO LUIZ RASTELLI x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)-I Para liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, do CPC, nomeio como perito deste Juízo a Dra. Licínia Gonçalves Schneider, a qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. II Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. III Aceita a proposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. IV Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
18. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-811/2004-RUPRO CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e outro- Audiência designada para o dia 17/02/2012 as 13:30 horas-Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.
19. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0000277-56.2004.8.16.0001-ARYON DE LARA x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma requerida às fls. 284. II Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
20. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0000882-65.2005.8.16.0001-JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA x V. WEISS & CIA. LTDA e outro-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento no cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. III Transcorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, na forma do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. IV Int... .Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e RODRIGO GRUMACH FALCAO-.
21. COBRANÇA - SUMÁRIA-690/2005-FERNANDO BORGES GUIMARAES x LIBERTY SEGUROS S/A-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 87. II Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.
22. EXECUCAO HIPOTECARIA-714/2005-BANCO BANESTADO S/A (ATUAL BANCO DO ESTADO DO PR) x ALOYR QUINTINO DA SILVA TURBAY e outro-I Diante do contido no petitório retro, republique-se o despacho de fls. 142, fazendo constar o nome da procuradora dos executados. II No mais, melhor compulsando os autos, observa-se que não consta a assinatura do procurador do exequente no termo de acordo encartado às fls. 139/141. Assim, intime-se este a fim de que ratifique referida composição. III Oportunamente, voltem os autos conclusos para homologação. IV Int.. Curitiba, 24 de outubro de 2011. >>> Despacho de fls. 142: I Para homologação do acordo entabulado entre as partes às fls. 139/140, deverá ser regularizada a representação processual de ambos os executados. II - Após, voltem conclusos. III Int... Curitiba, 24 de agosto de 2011 . -Advs. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-.
23. RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-0000702-49.2005.8.16.0001-SUELI CLEMENTE x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A e outro-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o regular cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, §5º). Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e KARIN HASSE-.
24. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0001302-70.2005.8.16.0001-JOEL LUIZ DE FREITAS CAMARGO e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Expeça-se Alvará na forma do despacho de fls. 249. Após, arquivem-se estes autos. Int... Curitiba, 03 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
25. COBRANÇA - ORDINÁRIA-1239/2005-JOEL DA SILVA e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA-Para o regular seguimento no cumprimento da sentença, aguarde-se o término do Agravo de Instrumento anteriormente interposto perante o E. Tribunal de Justiça. Int... Curitiba, 24 de outubro de 2011 -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ, GIOVANA MICHELIN LETTI e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA-.
26. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-160/2006-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x ARTHUR FRENKL-Considerando que a audiência anteriormente designada não se realizou diante da ausência das partes e advogados (fls. 139), redesigno o dia 01 de 02 de 2012, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, MARCELO MUSSI CORREA, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-220/2006-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SATIKO TAKAMOTO-Esclareçam os interessados, em 05 (cinco) dias, se a sentença/acórdão proferido nestes autos está sendo executada nos autos principais. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, NEUDI FERNANDES e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-.
28. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001789-06.2006.8.16.0001-EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A-Postas em prática as cautelas de estilo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 . -Advs. MAYLIN MAFFINI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
29. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-1155/2006-JULIANA DOTTI x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, §5º). Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA CRAVO JACOBOVICZ, ANNA CAROLINA DE BARROS, DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEI, DEIVIS MARCON ANTUNES, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, MARCIO DANIEL CORREA, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e PERCY GORALEWSKI-.
30. BUSCA E APREENSÇO-CAUTELAR-0001689-51.2006.8.16.0001-FABIO CORREA DE SOUZA x BORRIN E BARBOSA LTDA (EXION AUTOMOVEIS) e outro-Invocando o princípio da celeridade e boa-fé processual, intimem-se os advogados que representam o réu Luiz Alexandre Barbosa na ação principal em apenso, pertencentes ao escritório RD&S Advogados Associados, para que informem, em 05 (cinco) dias, o endereço onde possa ser procedida a citação do seu constituinte nesta demanda. Prazo: 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, PATRICIA ROHN RAVAZZANI e PAULO ROBERTO LOPES-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000706-52.2006.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) x SOELI CLEMENTE-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Prossiga-se nos autos em apenso. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-.
32. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-31/2007-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x TRANSPORTADORA TRANSMINEIRA LTDA.- Diante da certidão acima, a qual dá conta de que o recurso de apelação de fls. 193/223 não acompanhou o comprovante de preparo, julgo-o deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. CICERO JOSE ALBANO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, ANDRE MANSUR BRANDAO e WARLEY DA SILVA MARTINS-.
33. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001539-70.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RENATA x GILSON DO ROCIO REINHARDT e outro-Renovo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o exequente atenda ao determinado às fls. 245, sob pena de somente os valores comprovados através dos boletos trazidos com a exordial (fls. 36/44) ser computados na conta geral. Com a juntada da documentação, intime-se o devedor para manifestação. Após, voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000847-37.2007.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) x BRT DO BRASIL OPERADORA TURISTICA LTDA. e outro-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 158. II Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOSSI JUNIOR, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ALEXANDRE DE TOLEDO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA, ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA, ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHA, ANNA CAROLINA FURTUNATO E OTAVIANI, ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS, ANDREA COUTO SOARES ROLIM LOPES, ADRIANA DE SIXTO, ANTONIA LOPES DA SILVA, ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, ARNALDO BONOLDI DUTRA, CARLOS PELA, CIBELE RAPIS, CINTIA CRISTINA CAMERIN, MARCELO GARZERSI ASSELTA, MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, MARCOS LUIS GUEDES, SELMA SALMERON, TELMA DE PAIVA MORTARI, VALERIA PAULINO KORTE, WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e EDUARDO MALUCELLI-.
35. EMBARGOS DE TERCEIRO-535/2007-ALESSANDRA TUAN x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Face o trânsito em julgado, cumpra-se o determinado na sentença anteriormente proferida por este Juízo (fls. 247/253). Diligências necessárias. Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, JOAQUIM TRAMUJAS NETO e ROGER SANTOS FERREIRA-.
36. ORDINARIA-566/2007-ANTONIA TOCZK KRIGOSKI e outros x BANCO ITAU S/A (AV.JOAO GUALBERTO/1512 E/OU 1524 --Diante do contido na petição de fls. 260/261, intimem-se os autores para que façam a individualização dos valores obtidos e depositados para fins de expedição dos alvarás. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RODRIGO PEREIRA CUANO e HANY KELLY GUSSO-.
37. COBRANÇA - ORDINÁRIA-778/2007-ROSA MARIA JAUCH x BANCO ITAU S/A (PÃA.PE.J.BAGOZZI/CTBA)-I Atenda-se a solicitação constante do ofício retro juntado, remetendo-se os presentes autos ao Juízo ad quem, com as cautelas de praxe. II Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 . -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RODRIGO PEREIRA CUANO-.
38. REVISAO CONTRATUAL-0001400-84.2007.8.16.0001-WILMA HELENA RICCI PASSARINI x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI e outros-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int... . Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. VALDECYR BORGES, MATHEUS CORREDATO ROSSI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ANNA CAROLINA DE BARROS, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, PERCY GORALEWSKI, MARCIO DANIEL CORREA e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR-.
39. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0000823-09.2007.8.16.0001-CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e outros- Atendidas as solicitações de fls. 371, retornem os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, observadas as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN, MIRIAM BORGES LOCH, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA, IGOR RAFAEL MAYER, MARCIA DIAS RUBINECK, PAULO ROBERTO TRAMONTINI, FLAVIA MARIA DAS CHAGAS, WALDIR LESKE, JOSE LUIZ TOME DE OLIVEIRA, FLAVIO DO COUTO E SILVA, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, LIA MAILARA PORTAL SILVEIRA, GISELE TROGILDO MARTINS, JOSEANE DA SILVA CEZAR, JOAO GABRIEL SOARES GIL, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.
40. RESCISORIA-924/2007-ESPOLIO DE DILMARIO FRANCISCO NARCISO e outros x SERGIO ALIPIO DA SILVA e outro- Audiencia designada para o dia 16/02/2012 as 14:15 horas-Advs. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-.
41. COBRANÇA-0002640-11.2007.8.16.0001-ERNANI GUZIK x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA-Transcorrido o prazo legal sem manifestação do interessado no cumprimento da sentença (CPC, art. 475-J, §5º), remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO e CAMILA MARANHO RIBAS-.
42. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0000440-31.2007.8.16.0001-LUIZ CEZAR CORREA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO (R.MARECHAL DEODORO, 568/CTBA)- Apesar da renúncia de advogados não ensejar a reabertura de prazo para manifestação, renovo o prazo de 05 (cinco) dias para que o réu se manifeste em atendimento ao item III de fls. 182. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA e CLERSON ANDRE ROSSATO-.
43. INDENIZACAO - SUMARIO-1601/2007-CLAUDINEI HALAMA x EDUARDO MARTINEZ KAMMROZE e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 325/334 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto ao petitório e depósito de fls. 336/341. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, ANTONIO NUNES NETO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NADIR GONÃALVES DE AQUINO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA-.
44. ALVARA JUDICIAL-87/2008-ANGELA APARECIDA DE JESUS e outros x MARIA RIBEIRO MACHADO (ESPOLIO)- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.
45. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001670-74.2008.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x MAURO ROBERTO NICOLINI e outro-I - Diante da certidão supra, redesigno audiência para o dia 16/02/2012, às 14:00 horas. II Expeça-se a competente carta de citação no endereço constante as fls. 101, com as cautelas constantes no despacho de fls. 58. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.
46. PRESTACAO DE CONTAS-344/2008-NEIDE VIERA CORREIA x HSBC BANK BRASIL S/A-I Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se alvará, em favor da Sra. Perita, para levantamento de seus honorários. II Sobre o laudo juntado às fls. 308/345, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-.
47. REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-515/2008-ITAU SEGUROS S/A (PÇA.ALFREDO E.S.ARANHA/SP) x TRANSPORTES RODOWAY LTDA e outro-Concedo o prazo de 05 (cinco) dias na forma retro requerida. Oportunamente, constatada pela escrivania a regularidade na procuração, expeça-se alvará e arquive-se, em definitivo, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. CIRO BRUNING-.
48. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-536/2008-CJC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CONSORCIO TELELISTAS e outro-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor depositado pelo executado Unibanco União de Bancos Brsileiros S.A. a título de condenação, declaro cumprida a obrigação no que tange a este executado. Expeça-se o competente alvará, em favor da exequente, como requer às fls. 395, cabendo ao Sr. Escrivão certificar no respectivo alvará que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz Outrossim, quanto ao pedido de levantamento do valor depositado pela executada Consórcio Telelista às fls. 347/348, este já restou analisado e deferido no item I de fls. 367. Sem prejuízo, diante do contido na certidão retro, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, informando ao mesmo tempo qual andamento pretende dar ao feito no que se refere a executada Consórcio Telelista. Int.. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. WALTER SPENA DE MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.
49. RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-544/2008-SIDNEY HIDEO UMADA x MAIKO ENNS e outro-I Diante da solicitação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 229, defiro o pedido de reforço policial, bem como a ordem de arrombamento, se for o caso, para cumprimento da diligência. II - Desentranhe-se o mandado de fls. 228/229, para integral cumprimento da reintegração do autor na posse do bem. III Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar a fim de que forneça reforço policial. IV - Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-.
50. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-769/2008-EMERSON MARTINS DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se a peticionante de fls. 117/119 para que, em 48 (quarenta e oito) horas, firme seu pedido, vez que apócrifo. Após,

voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. CRISTIANE FERRER e JOSIANE KELLY MOURA-.

51. INDENIZACAO - SUMARIO-977/2008-CAUAN BUZZATTO SILVEIRA x DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-I Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, faz-se necessária a conversão do feito em diligência. II Intime-se a litisdenunciada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que é sucessora de COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, tendo, portanto, legitimidade para atuar na presente demanda. No mesmo prazo deve trazer aos autos cópia de seus atos constitutivos e procuração ou substabelecimento outorgado à procurada signatária da petição de fls. 442/453. III Após, voltem-me conclusos para sentença. IV - Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. -Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, PEDRO RODERJAN REZENDE e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

52. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1099/2008-MIRACI MERLIN PERRUT x WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, quanto ao petitório retro do Sr Perito. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, FABRICIA ALCANTRA, ARIANA VIEIRA DE LIMA, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, PABLO PUGLIESE CASTELLANI, DANIELA MACHADO, MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, PAULA MALTZ, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE MARRONI, ANDREA BRANDI DE CARVALHO, SILVIA ANDREIA MARMONTEL MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE P0SNIAK, GIOVANI REUS NICHELE DA COSTA, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN, DEBORA SEGALA, LAISE MATROS e RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO-.

53. DESPEJO C/C COBRANÇA-1133/2008-MAURILIO JOSE ARTUSO x JAMESON SWAROVSKI - ME e outro- Tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, foi realizada a restrição da transferência do veículo bem como o registro da penhora retro efetivado, conforme recibo anexo. No mais, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, LEANDRO MORAES e LUCIENE SILVA MARQUES DOBASZ-.

54. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-1353/2008-AUGUSTA MACEDO MARCAL x SOC.COOP.SERV.MEDICOS HOSP.CTBA LTDA.-UNIMED CTBA-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o cumprimento de sentença, manifeste-se o interessado, juntando planilha atualizada do débito. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe (CPC, art. 475-J, §5º). Int...Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. JULIANA MARÃAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÃAL ARAUJO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

55. COBRANÇA-0005344-60.2008.8.16.0001-E. x B. e outro-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. ELOI TAMBOSI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0005166-14.2008.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x JOARES VARGAS DE LIMA- Manifestem-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, CARLOS EDUARDO PEDREIRA, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, GISELE MINGUETTI DE SA, GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, LIA DIAS GREGORIO, LUCIANA MAZZAROLO DE PAULA SILVA, MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO, MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS, MICHEL COSTA, PATRICIA BELTRAMINI ONISHI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e KLAUS SCHNITZLER-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-4/2009-EPHIGENIA NOEMBERG e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL LTDA, SUC. P/ HSBC BANK-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. MAGDA REJANE CRUZ. e KELLY CRISTINA WORM COTLINSK CANZAN-.

58. COBRANCA C/C INDENIZACAO-45/2009-LUSOFIX FIXACOES TECNICAS LTDA x ANCORA CHUMBADORES LTDA-Recebo o recurso de apelação de fls. 753/765 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, FABIO GIL ANACLETO, CARLOS ALBERTO DA COSTA, NELSON DE DEUS GAMARRA e otavio ribeiro-.

59. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-189/2009-LUCI DELINSKI x MONTERREY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro-I - Diante da certidão supra, redesigno audiência para o dia 14/02/2012, às 14:00 horas. II Intime-se a parte autora para providenciar minuta para confecção do edital de citação. III Após, expeça-se o competente edital com prazo de vinte dias. -Advs. LOURIVAL MENDES, FRANCK LEONARDO LEFFLER e FERNANDO PUPO MENDES-.

60. EXECUCAO DE SENTENCA-0003525-54.2009.8.16.0001-DIVA GEGENBAUER x BANCO ITAU S/A-I Ciência da interposição de recurso. II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. SIMONE MOLLETTA, LEANDRA NEGRELLI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

61. COBRANÇA-0003034-81.2008.8.16.0001-ADAIR LUIZ OTO WAGNER x BANCO ITAU S/A-Inicialmente, importante ressaltar que o Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli decidiu nos autos de Recurso Extraordinário nº 626.307-SP pelo "sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto dessa repercussão geral, excluindo-se as ações em sede executiva e as que se encontre em fase instrutória; limitar o objeto da suspensão dos recursos aos Planos Bresser e Verão" até julgamento final da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal. Determinou, ainda, "a incidência da suspensão a todos os processos em curso, em todo o País, em grau de recurso, independentemente de juízo ou tribunal, até julgamento final da controvérsia pelo STF". De igual forma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, no AI/754.745/SP, determinou "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II excluindo-se as ações em sede de execução". Ato contínuo, levando em conta que o Supremo Tribunal Federal também decidiu pela suspensão dos processos em grau de recurso que "objetam os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I e II, além daqueles que questionam os expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão, todos sobre cadernetas de poupança, até julgamento final da controvérsia pelo STF", o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinou através do Ofício-Circular nº 116/2010 do Gabinete da Presidência, que os Juízos de 1º Grau se abstenham de proceder a remessa das apelações relativas a qualquer plano econômico para o E. Tribunal. Portanto, aguarde-se até ulterior decisão pelo Supremo Tribunal Federal. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

62. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0003710-92.2009.8.16.0001-ROSELINDA FARABELLO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III e outro-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Havendo interesse do réu, ora exequente, no cumprimento da sentença no tocante a sucumbência havida, deverá observar o disposto no art. 11, §2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Transcorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, certifique-se e arquive-se, observadas as cautelas de praxe. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. KALIL JORGE ABBOUD, CLAUDIO MARCELO BAIAK e RICARDO ONOFRIO CARVALHO-.

63. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0003905-77.2009.8.16.0001-ANGELA MARIA PISKE x BRASIL TELECOM S/A-Procedam-se as anotações necessárias em relação ao pedido de cumprimento de sentença, inclusive junto ao Distribuidor (item 5.8.1 Código de Normas). Após, intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 247/248, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 "Deve a parte interessada recolher as custas do Sr. Distribuidor para anotações de Cumprimento de Senteça, atendendo ao contido no art.19 do CPC no prazo de cinco dias." -Advs. JOSE ARI MATOS, IVAIR JUNGLOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-0001337-88.2009.8.16.0001-LUIZ CARLOS FEIJÓ x BANCO FINASA S/A (CIDADE DE DEUS/OSASCO - SP)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Após, diante da decisão proferida pelo Juízo ad quem, remetam-se os autos à conta e preparo, voltando em seguida conclusos para prolação de nova sentença. III Int... . Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

65. REVISAO CONTRATUAL-0002908-94.2009.8.16.0001-ADELAR GIRON x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e outros-Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 209/217 e 219/235, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT, ASSIS CORREA, GILSON GOULART JR, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, CAMILA GBUR HALUCH, DEBORAH GUIMARAES, FERNANDA ZACARIAS, JOANITA FARYNIAK, FERNANDA JULIO PLATERO, ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, ADALGISA MARQUES, FERNANDA NASARIO e FRANCIELE DE CASTRO FRANK-.

66. MONITORIA-1179/2009-MARCIO ADRIANO GRANEMANN x RILDO DO ROSARIO AUTOMOVEIS LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade do executado. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int.. Curitiba, 25 de outubro de 2011 . -Advs.

LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-0001389-84.2009.8.16.0001-CLOVIS JAINE DE FARIAS x BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA)-Cumprido o determinado às fls. 400, item II, voltem conclusos para decisão. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e MARCIO ANTONIO SASSO-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0001915-51.2009.8.16.0001-URSULA MARIA KELLERMANN PEREIRA x IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Diante da comprovação quanto ao falecimento do réu, fls. 97/98, promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, retificando o polo passivo para ESPÓLIO de IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, representado pela inventariante Antonio Fuck de Oliveira (fls. 110/111). No mais, face a decisão proferida pelo Juízo ad quem, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001874-84.2009.8.16.0001-ELIZABETE LEMOS MARTINS x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO)-I Defiro ainda, além da expedição de alvará em favor do Sr. Escrivão, conforme já deliberado às fls. 144, também a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento do saldo remanescente, conforme acordo entabulado entre as partes. Deve o Sr. Escrivão certificar no respectivo alvará que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz. II Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. III Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011.-Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, NELSON PILLA FILHO e MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA-.

70. INDENIZACAO POR DANOS-0005624-94.2009.8.16.0001-JOAO VITOR KUSSEK x ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS e outro-Considerando que as partes declararam expressamente que não possuem interesse em transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3° do Código de Processo Civil. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 25 de 01 de 2012, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar o contido no art. 407 do Código de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em audiência: se houve omissão por parte do colégio; se houve culpa exclusiva da vítima. Intimem-se. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ANDRE DIAS ANDRADE, DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, MARILIA GRANDO, KARINA KUSTER, EDSON LUIZ NUNES e LEONY ANGELA GUIMARAES MANITA-.

71. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1604/2009-ANA LUCIA DA LARA COSTA x BANCO CARREFOUR S/A e outro-I Primeiramente, sobre a proposta de acordo formulada pelo réu às fls. 353/354, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecendo contra proposta se for o caso. II Em não sendo aceita e tampouco seja formulada contra proposta, voltem os autos conclusos para análise quanto ao juízo de admissibilidade dos recursos de apelação interpostos por ambas as partes. III Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. JEAN PIERRE COUSSEAU, ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CHRISTINE M. BRESSAN, FABIANA DUDEK, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

72. MONITORIA-0006310-86.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x MULTIVEDA COM. VEDAC. P. OND. LTDA-I Por se tratar de Ação Monitória, e não tendo o réu apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. II Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. III Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. IV Intime-se o credor para que junte planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, informando, ainda, em qual endereço pretende seja realizada a citação da executada nos termos do art. 475-J do CPC. V Int.. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA-0006125-48.2009.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAS DO PARQUE x MAURO ROBERTO NICOLINI- Designo audiência para o dia 07/02/2012 as 13:45 horas. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

74. COBRANÇA - SUMÁRIA-0006117-71.2009.8.16.0001-REASILVA GOMES DA SILVA LIMA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Diante da comprovação do integral cumprimento do acordo anteriormente entabulado entre as partes, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará judicial, em favor da autora, para levantamento da quantia depositada às fls. 96, na forma requerida às fls. 98, cabendo ao Sr. Escrivão certificar no respectivo alvará que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz. No mais, após o pagamento das custas processuais certificadas às fls. 104 (50% para cada parte) na forma deliberada nos termos da composição e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int.. Curitiba, 27 de outubro de 2011 . -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, CLEA MARA LUVIZOTTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, AMILCARE SCATTOLIN, PAULO ROBERTO ANGHINONI, FLAVIO GEROMINI PENTEADO, REYMI SAVARIS JUNIOR, RODRIGO MARENCO BRAGA, MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

75. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0001647-94.2009.8.16.0001-EVALDO DA SILVA RODRIGUES x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Expeça-se alvará autorizando o réu a promover o levantamento dos valores depositados nos autos, nos termos do item 3.2 do acordo anteriormente celebrado. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-1935/2009-RUY BARBOSA PORTES DO AMARAL x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-O cumprimento do disposto no art. 45 do CPC incumbe ao próprio interessado, prescindindo de qualquer intervenção deste Juízo. Sem prejuízo, diante dos esclarecimentos retro, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja regularizada a representação processual do autor com a juntada de procuração outorgando poderes às respectivas advogadas, sob pena de não conhecimento da apelação interposta. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

77. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0006010-27.2009.8.16.0001-IRENO JOSÉ GARCIA NETO x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO)-1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os autos, verifica-se que não foi acostado o contrato firmado entre as partes, o que é imprescindível à análise dos pedidos iniciais. 3. Deve o banco requerido, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o original ou cópia legível do contrato. 4. Após, deve-se ciência ao autor, voltando os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. -Advs. FERNANDO YONAHA HONDA, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

78. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001779-54.2009.8.16.0001-EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES x WALDOMIRO CHALUS e outro-Em cumprimento à decisão proferida pelo TJPR designo o dia 08 de 02 de 2012, às 14:30 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas do Requerido. Diligências necessárias. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. VANIA DE AGUIAR, FLAVIO PANSIERI OABPR 31150, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA, NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIS HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN e MARIA CAROLINA GUIMARAES DE CARVALHO FONSECA-.

79. DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-2017/2009-PAULO HENRIQUE MATALON RODRIGUES x GILES SANTIAGO JUNIOR e outro-I Ciência quanto a certidão lavrada às fls. 255 e, bem assim quanto as providências adotadas pelo Sr. Escrivão. II Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 256. III Int.. Curitiba, 27 de outubro de 2011. >>> Despacho de fls. 256: Recebo o recurso de apelação de fls. 241/248 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Juiz Titular desta Vara acerca da certidão retro. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011 -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e CANDICE PILONETO-.

80. TRANSAÇÃO JUDICIAL-2050/2009-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A x PENHABEL COMERCIO DE PLANTAS E FLORES- I Ciência da interposição de recurso. II Deve a agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Advs. SOCRATES JOSE NICLEVISK, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, JULIO CESAR VERALDO MEGUCI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e HUGO CREMONEZ SIRENA-.

81. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0001923-28.2009.8.16.0001-GILMAR TEODORO DE MORAES x BANCO ABN AMRO S/A e outros- "Deve a parte autora providenciar contrafés para expedição das cartas de citação da requerida, em cinco dias"-Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, LUIZ HENRIQUE SANTOS

DA CRUZ, ANDREIA CRISTINA STEIN, CHARLES PARCHEN, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e REINALDO MIRICO ARONIS-.

82. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001605-45.2009.8.16.0001-ROSINEIA APARECIDA FELIX x FINASA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-I Diante do contido na certidão retro, intime-se a parte requerida, a fim de que junte aos autos procuração outorgando poderes a seu patrono para fins de receber e dar quitação, inclusive através de alvará judicial. II Com dada regularização, cumpra-se o item III de fls. 208. III Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 . -Advs. DAYSI REGINA BRITO, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006159-23.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ANALLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA ME e outros-Para análise do pedido de fls. 47 inicialmente informe o exequente qual o atual andamento da deprecata perante o Juízo de Rio Branco do Sul/PR, mais precisamente se ocorrera a citação e constrição de algum bem pertencente aos executados, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

84. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0001695-53.2009.8.16.0001-SILVIA MARIANNE MULLER x BANCO DO BRASIL S/A-I Dê-se ciência à parte autora quanto aos documentos juntados às fls. 103/104, voltando em seguida conclusos para decisão. II Int.. Curitiba, 24 de outubro de 2011 . -Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, VILSON JOSE MALDANER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-0001375-66.2010.8.16.0001-SUELI HASS NATAL e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA-Recebo o recurso de apelação de fls. 334/358 em ambos os efeitos e, no que concerne à confirmação da antecipação da tutela anteriormente concedida, em seu efeito devolutivo, consoante artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil . Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. CARLOS EDUARDO DIPP SHOEMBAKLA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

86. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0002291-03.2010.8.16.0001-ENZO JACQUES BATISTA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURIITBA LTDA - UNIMED CURITIBA-Ciência quanto a decisão da Exceção de Suspeição proferida pelo E. Tribunal de Justiça, conforme cópia trazida às fls. 266/273. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

87. INDENIZACAO POR DANOS-0007782-88.2010.8.16.0001-MARIA ANGELICA HILGENBERG TEIXEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPUA-I Primeiramente, deverá a exequente indicar o CNPJ da executado. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Adv. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009430-06.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO GUOLO SIMONINI NAUTICA LTDA e outros-"Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. (32)-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

89. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0015525-52.2010.8.16.0001-ANDERSON MENDES RODRIGUES x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-I Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se a DIBENS LEASING S/A possui alguma relação com o Banco Itaú S/A ou Unibanco, já que intimada para trazer os atos constitutivo da instituição financeira ré, trouxe os referentes aos supracitados bancos. II Após, voltem conclusos para análise do pedido e de eventual decisão saneadora. III Intime-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, CARLA MILANI ZANETTE, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

90. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0016128-28.2010.8.16.0001-EXITUM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA x EDISON RENATO LEITE - ME- I -Diante da certidão supra, redesigno audiência para o dia 07/02/2012 às 14:00 horas. II Expeça-se a competente carta de citação para a parte requerida. Atente a serventia quanto ao cumprimento do art. 277 do C.P.C. III Intimem-se. -Adv. JEFERSON LEAL DE QUADROS-.

91. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0019842-93.2010.8.16.0001-ANA LUIZA TOME DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A *-Designo o dia 30/01/2012, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação e apresentação de defesa. Cite-se o réu junto ao endereço retro indicado nos termos da decisão de fls. 85/91 (item 7). Diligências necessárias. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-.

92. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0020415-29.2010.8.16.0035-UGO BENEDITO MARTINHO x JAIR FELIX COLPO e outro- Audiência redesignada para o dia 02 de fevereiro de 2012, as 13:30 horas. Fica ainda a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil., no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br).-Advs. ALESSANDRO CESAR CUNHA, ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-0021933-59.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ROYAL QUALITY IMP COM E REPRES DE FERRAN- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. (56)-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

94. ALVARA JUDICIAL-0022289-54.2010.8.16.0001-JOSE LUZO DE SOUZA FERNANDES x JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO)-Diante da certidão acima, a qual dá conta de que o inventariante judicial vem prestando contas da presente alvará, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Adv. SERGIO SAID STAUT JUNIOR-.

95. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0022535-50.2010.8.16.0001-ROSANGELA BONA x BANCO FINASA S/A-Diante da decisão proferida pelo Juízo ad quem, expeça-se alvará autorizando a instituição ré a promover o levantamento da integralidade dos valores depositados em Juízo. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para análise da apelação interposta. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

96. REIVINDICATORIA-0023891-80.2010.8.16.0001-LEO DE ALMEIDA NEVES e outro x DIEGO BARBOZA E OUTROS e outro-Inicialmente, importante ressaltar que o pedido formulado pelo autor para realizar depósito dos alugueres em conta judicial é matéria de mérito, a qual deve ser enfrentada quando da prolação da sentença. No mais, assiste razão o autor (fls. 106), na medida em que não restou observado quando da decisão de fls. 102 que o réu Elvis já tinha anteriormente apresentado contestação (fls. 46/60), de modo que, tendo comparecido novamente nos autos através do petitório de fls. 113/121, no qual cinge-se aos mesmos termos daquela anterior, suprida está a necessidade de promover sua citação. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, podendo o autor, ao mesmo tempo, se manifestar quanto ao petitório de fls. 113/121. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011 -Advs. REALINA P. CHAVES BATISTEL, GILBERTO CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

97. MONITORIA-0030433-17.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Recebo os presentes autos ratificando todos os atos já praticados. No mais, sobre o petitório de fls. 629/630, manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias. Oportunamente, voltem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

98. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0031515-83.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x SIMONE KREIN- Tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, foi realizada a restrição da transferência do veículo objeto da presente demanda, qual seja, VW Golf de placa ALX-9947, conforme recibo anexo. No mais, cite-se nos termos da decisão de fls. 46. Int... Curitiba, 25 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

99. INVENTARIO-0037554-96.2010.8.16.0001-ELVIS OMAR BIERNASKI RISSETTO x HELENA WOLF DE MELLO BRAGA (ESPOLIO)-I Cite-se a herdeira Marilena Wolf de Mello Braga no endereço retro indicado. II Sem prejuízo, para análise do pedido de consulta de endereço via BacenJud, deverá o requerente indicar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) da herdeira Miriam Braga de Bittencourt Budolla. III Após, voltem os autos conclusos para deliberação. IV Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA G. DE JESUS-.

100. EXECUCAO PROVISORIA-0043300-42.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BALTIMORE x NADIA CRISTINA RADUY BASILE e outro-Diante da decisão monocrática proferida pelo Juízo ad quem negando seguimento ao Agravo de Instrumento anteriormente interposto, autorizo, desde logo, o levantamento da quantia penhorada às fls. 92, conforme já autorizado decisão agravada. Expeça-se alvará. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ANA CAROLINA DALCANALE, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES-.

101. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0044702-61.2010.8.16.0001-JALMIN MOREIRA DE SOUZA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-I Em que pese o contido na certidão retro exarada, melhor compulsando os autos, observa-se que não houve intimação das partes quanto ao despacho de fls. 174, uma vez que a decisão anunciando o julgamento antecipado (fls. 164) foi publicada em duas ocasiões (fls. 165 e 175), quando o certo seria a publicação de fls. 174. Certifique-se. II Assim,

publique-se a decisão de fls. 174. III Oportunamente voltem os autos conclusos para análise quanto ao Juízo de retratação. IV Int... Curitiba, 24 de outubro de 2011. >>> Despacho de fls. 174: Recebo o agravo interposto às fls. 166/173, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise e demais deliberações. Curitiba, 18 de maio de 2011 -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

102. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0045456-03.2010.8.16.0001-DIRCEU ARAUJO FARIAS x BANCO BMG S/A (BH)-Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor depositado às fls. 75/76 e, bem assim, quanto a exibição dos documentos requeridos, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se o competente alvará, em favor do procurador do requerente, como requer às fls. 80, cabendo ao Sr. Escrivão certificar no respectivo alvará que conferiu integralmente os dados ali constantes, bem como a autenticidade da assinatura do Juiz. Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int.. Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. LUIZ SALVADOR, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-.

103. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0045959-24.2010.8.16.0001-MARCOS DRUZ x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requer às fls. 152. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. FABIANA GOMES FRALLONARDO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS, ALEXANDRE AMORIM FELIPE, AMADEUS CANDIDO DE SOUZA, ANA PAULA VALERIO DE SOUZA, ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO GEROLLA JUNIOR, ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS, CINTIA CAROLINA SALETTI, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, CLEIDE SILVA SOUZA e VANICE MARIA DE SENA-.

104. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0048570-47.2010.8.16.0001-MARCIO LUIZ PEREIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-Considerando que as partes não possuem interesse em transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3° do Código de Processo Civil. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 30 de 01 de 2012, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução: a abordagem do Autor; local da abordagem; forma da abordagem; ameaça sob arma de fogo. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA, MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MELISSA KIRSTEN HETKA e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

105. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0048900-44.2010.8.16.0001-ANTONIO CARLOS LOPES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, observa-se que não fora trazido o contrato que afirma a ré que teria celebrado com o autor. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o réu junte o contrato que afirma existente. Com a juntada, manifeste-se o autor. Caso contrário, certifique-se e voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES e ANA PAULA CAMILO-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0051167-86.2010.8.16.0001-MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x TOLDOS ZONA NORTE LTDA-Apesar do pedido de fls. 46, observa-se dos autos que o autor já retirou o processo em carga. Diante do recolhimento retro das custas devidas, cumpra-se o determinado às fls. 44. Diligências necessárias -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

107. RESCISAO DE CONTRATO-0053751-29.2010.8.16.0001-BRUNO OTAVIO LITWINSKI x VINICIUS GOES BARBOSA DE SOUZA-Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato de Representação Esportiva, na qual o requerente sustenta o descumprimento contratual por parte do requerido, que teria violado a exclusividade em sua representação. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, bem como, na produção de prova testemunhal. Designo a data 02 de 02 de 2012 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Estabeleço o prazo de 30 dias antes da data da audiência para o depósito do rol de testemunhas e para o recolhimento das custas para realização das diligências de intimação das testemunhas e à intimação pessoal das partes, sob pena de em não o fazendo ocorrer a preclusão na produção de referidas provas. Fixo como pontos controvertidos a relação jurídica havida entre as partes, o descumprimento da cláusula de exclusividade e natureza da entrega do veículo para o genitor do réu. Diligências necessárias. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, GUILHERME FRAZAO NADALIN, MAFUZ ANTONIO ABRAO, HENRIQUE RICHTER CARON e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053891-63.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO GERSON DA SILVA GHIGMATTI-"I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.65."-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIAS, MARIANA STIEVEN SONZA e LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA-.

109. EMBARGOS DE TERCEIRO-0056321-85.2010.8.16.0001-ANA CRISTINA CALDAS e outro x CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ERICO VERÍSSIMO-Manifestem-se às partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 17 de outubro de 2011. -Advs. LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO e FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

110. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0057482-33.2010.8.16.0001-MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x TOLDOS ZONA NORTE LTDA- Apesar do pedido de fls. 42, observa-se dos autos que o autor já retirou o processo em carga. Diante do recolhimento retro das custas devidas, prossiga-se. Para tanto, designo o dia 30/01/2012, às 14:15 horas realização de audiência de conciliação e apresentação e defesa. Cite-se nos termos da decisão de fls. 38, item III. Diligências necessárias. -Advs. EMERSON JOSE DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, ILANA GUILGEN e MARIAH DAGIOS GARBIN-.

111. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0057767-26.2010.8.16.0001-JORGE LUIZ ANDREGUETO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada na forma como lançada. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto aos documentos encartados às fls. 167/168 e 173/174. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA, KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

112. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-0058626-42.2010.8.16.0001-RAQUEL VASCONCELLOS MICCHI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA-Recebo o agravo interposto às fls. 236/239, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

113. REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-0060175-87.2010.8.16.0001-KLEBER AUGUSTO DE ALENCAR x REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO-Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, retificando o polo passivo para EDITORA GAZETA DO POVO S/A, conforme determinação de fls. 139. No mais, sobre o ofício e documentos de fls. 147 e seguintes, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente, ao mesmo tempo, quanto ao documento retro trazido pelo autor. Oportunamente, voltem conclusos para abertura de prazo para apresentação de memoriais. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO, EZEQUIAS LOSSO, WILLIAM SOARES PUGLIESES e JOAO PAULO CAPELOTTI-.

114. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0063555-21.2010.8.16.0001-PAULO JAMIL NAVARRO x BANCO ITAU S.A-I - Diante da certidão supra, redesigno audiência para o dia 16/02/2012, às 13:45 horas. II Cite-se o requerido para comparecimento ao ato solene. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

115. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILICITO-0064671-62.2010.8.16.0001-KARLA LEMES FREITAS NONATO x FLORENÇA MOTOS - COMERCIO PARANAENSE DE MOTOCICLETAS LTDA-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. LUIZ TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS, DAMIANA TRYBUS e MARCELO JOSE ARAUJO-.

116. REINTEGRACAO DE POSSE-0069069-52.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISA APARECIDA COSTA ADIMARI-Para o recebimento da presente demanda há a necessidade de ser comprovada a mora da ré. Observa-se dos autos que desde a propositura da ação fora determinada a emenda a petição inicial para a devida comprovação da mora, fato ocorrido em dezembro de 2010 (fls. 32), estando o autor, desde então, requerendo dilação de prazo para tanto. Assim, em última oportunidade, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja comprovada a mora da ré, sob pena de inépcia da petição inicial. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-0072182-14.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x GILMAR BASSO- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. (36)-Advs. KLAUS SCHNITZLER, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

118. REPETICAO DE INDEBITO-0002067-31.2011.8.16.0001-ADONALD GIROTTO MARTIN x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. DIEFFERSON MEIADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

119. EXECUCAO DE SENTENCA-0002517-71.2011.8.16.0001-DENISE MARIA LEPRI e outros x BANCO ITAU S/A. (BOA VISTA N. 176/SP)-I Ciência da interposição de recurso. II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Em não havendo informação quanto a atribuição de efeito suspensivo, voltem os autos conclusos para utilização do sistema BacenJud. IV Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. MAURO CURY FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, CLAUDIA POLITANSKI e SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR-.

120. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0005996-72.2011.8.16.0001-APARECIDO ANTONIO SOBRINHO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (24/DEMAIO/CTBA)-Recebo o recurso de apelação de fls. 123/131 em ambos os efeitos e, no que concerne à confirmação da antecipação da tutela anteriormente concedida, em seu efeito devolutivo, consoante artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil . Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVISKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ADRIANO LUIS DE ANDRADE e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-.

121. COBRANÇA - SUMÁRIA-0006594-26.2011.8.16.0001-ALTIVIR JOSE BATISTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Diante dos documentos retro apresentados, através dos quais se dá conta de que os autores não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 14 de fevereiro de 2012, às14:15 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Diligências necessárias. Int -Adv. CLARICE IGNACIO CAMARGO-.

122. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0007242-06.2011.8.16.0001-OTAVIO KONMIN CLEMENTE x LUCIANO DO ROCIO RODRIGUES TERRA JUNIOR-Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará no valor de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor do requerente, inutilizando a guia que encontra-se na contra-capa dos autos. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

123. REPARACAO POR DANO MORAL-0008132-42.2011.8.16.0001-FERNAND ARTHUR DEPOOTER CHAVES x ITAUCARD/FININVEST - BANCO ITAU S/A-Diante da concordância expressa do autor às fls. 134 quanto ao adimplemento do acordo anteriormente celebrado, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 127. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquive-se, observadas as baixas e anotações de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e NATACHA BIEDACHA FISCER DA SILVA-.

124. ALVARA JUDICIAL-0008818-34.2011.8.16.0001-ADRIANO ROBERTO TUPI e outros x NEIDE MORAIS JULIO (ESPOLIO)-Acolho o parecer do Ministério Público. Conforme se constata do documento de fls. 21, a falecida deixou bens a inventariar. Intimem-se os autores para que digam quais bens a de cujus deixou e se já foi aberto inventário com relação a eles. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI-.

125. INTERDICAO-0009369-14.2011.8.16.0001-JOCELIA TERESINHA KARLSON x MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA CAETANO-I - Diante da certidão supra, redesigno audiência para o dia 06/02/2012, às 14:30 horas. II Renove-se a citação da interditanda. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

126. COMINATORIA-0009793-56.2011.8.16.0001-ELISABETE DO ROCIO NEVES DE LIMA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- Deve a parte autora providenciar contrafé para instruir a carta de citação ao réu no prazo de cinco dias-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

127. EXECUCAO PROVISORIA-0015437-77.2011.8.16.0001-ALDAMERI DE FRANCA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I Sobre a impugnação oferecida às fls. 204/219, manifeste-se o exequente, no prazo legal. II Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, DIOGO FADEL BRAZ, FERNANDO JOSE GONCALVES, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE S DE S CORREA, MIRIAN COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSK CANZAN, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABAGGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA e MOZARA COAS THOME-.

128. REIVINDICATORIA-0015990-27.2011.8.16.0001-ROSELI MARIA NABOSNE x JOSE GOMES-Admito a emenda a inicial de fls. 22/28, 32/33 e 36/39. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da autora como ROSELI MARIA NABOSNE CORREA. Anotações necessárias. Defiro, por ora, em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5°da Lei 1.060/50. ROSELI MARIA NABOSNE CORREA, devidamente qualificada através de procurador constituído, move Ação Reivindicatória c/c pedido de Tutela Antecipada em face de JOSÉ GOMES afirmando, em síntese, que participou de hasta pública promovida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Federal de Curitiba nos autos de execução sob o n° 97.00.19074-9, através da qual acabou por arrematar um lote de terreno urbano sob o n° 12 da quadra "A", da Planta Jardim Santa Helena, situado no lugar denominado Fazendinha, com área de 360 M2. Afirma que desde a efetivação da arrematação até a presente data esteve impedida de usufruir do terreno, pois está ocupado pelo réu, o qual, embora devidamente notificado, se manteve inerte em desocupá-lo. Requer, liminarmente, sua imediata imissão na posse do imóvel. É o breve relatório. Decido. É cediço que a liminar de tutela antecipatória visa a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Para esta análise, mister que os seus elementos estejam presentes de forma cristalina, quais sejam: a prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para o caso presente, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. Pois bem, numa primeira análise passo a observar a prova inequívoca. Por isso entenda-se por prova inequívoca, nas palavras do Prof. J. J. Calmon de Passos, na obra Inovações no Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1995. p.10, como: a do fato título da demanda (causa de pedir) que alicerça a tutela (pedido) que se quer antecipar. O Prof. J. E. Carreira Alvim Ação Monitória e Temas Polêmicos da Reforma Processual, Del Rey, Belo Horizonte, 1995, p. 164 também conceituou, esclarecendo que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer duvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável. Com estas noções fica claro que a tutela antecipada requer uma análise bem mais criteriosa que a própria tutela cautelar, onde nesta há apenas a busca da eficácia no campo processual, inclusive os seus requisitos são diversos, sendo o periculum in mora e o fumus boni iuris. Já para a antecipação da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, isto representa uma pré-aplicação do direito material, razão pela qual o legislador exigiu condições diversas para a concessão sendo aquelas apontadas e manifestadas pelo Autor na sua petição inicial. Portanto, a prova inequívoca deve estar patente em toda a sua extensão, não sendo possível a presença de dúvidas, pois esta requer, pelo menos, uma grande probabilidade. Já a verossimilhança, conforme o mesmo doutrinador Carreira Alvim, significa que o juiz não depende necessariamente de prova, se a pretensão se assenta em fatos incontestes, não carentes de demonstração, caso em que a atividade cognitiva detém-se no simples exame do direito. E ainda acrescenta que: a
esta altura, pode-se concluir que, diante de uma alegação, a verossimilhança se assenta num juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da analise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são contrários (divergentes). E os motivos convergentes são superiores aos divergentes, o juízo de probabilidade cresce; se os motivos divergentes são superiores aos convergentes, a probabilidade diminui. E assim sendo, a análise da fundamentação tem que mostrar uma coerência para a probabilidade, o que se apontou no caso concreto. Por fim, o requisito do inciso I do artigo acima apontado harmoniza-se com o periculum in mora, pois é a hipótese de se evitar o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. É de se admitir este mesmo perigo na demora como requisito indispensável para a concessão da tutela. O Prof. Marcelo Lima Guerra, em obra especifica sobre o assunto, bem assim escreveu sobre este requisito, no que diz respeito às suas especificidades: A primeira delas consiste em que o "periculum in mora" não representa um risco a direito subjetivos, diretamente, mas sim a possibilidade de prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa aos direitos subjetivos. Em outras palavras, não é suficiente a simples ameaça de lesão a um determinado direito subjetivo, para que tal ameaça se configure como "periculum in mora". Para tal caracterização é indispensável que o que esteja em risco seja a prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa a um (eventualmente existente) direito subjetivo. A segunda especificidade, por sua vez, consiste em que o "periculum in mora" nasce da própria duração do processo e está, portanto, sempre associado com a incapacidade ou inaptidão da providencia jurisdicional, cuja eficácia esteja em risco, se emitida antes de um determinado momento. Há a convicção da possibilidade de se conceder a tutela nos moldes procurados, eis que a Autora preenche as situações acima descritas. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao

requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, a Autora logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, embora detenha a posse jurídica ou de direito, está obstada da posse real e efetiva sobre a coisa, estando o réu injustamente a utilizar o bem sem nada pagar à autora. Relativamente a verossimilhanças das alegações, a carta de arrematação encartada às fls. 24/25, bem como, a certidão de leilão encartada às fls. 26, são suficientes para dar guarida, pois demonstram a arrematação do imóvel pela autora. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a expedição de mandado de desocupação, verificação e imissão da autora na posse do bem imóvel descrito na petição inicial. Consigne-se no mandado o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. 8. Cite-se a ré na forma da lei, e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). 9. Diligências necessárias. 10. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

129. REVISIONAL DE CONTRATO-0016914-38.2011.8.16.0001-CLEBER MARCIO DEON x BANCO FINASA S/A- I - Diante da certidão supra, redesigno audiencia de conciliação para o dia 16/02/2012, as 13:30 horas. II Expeça-se a competente carta citação da parte requerida no endereço indicado as fls. 116, com as advertências constantes do despacho de fls. 69/70. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

130. DECLARATORIA-0019201-71.2011.8.16.0001-JURANDIR A. ANDRADE & CIA LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A LTDA- Audiência designada para o dia 01/02/2012 as 13:30. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0021477-75.2011.8.16.0001-JANETE RIBEIRO x BANCO J. SAFRA S.A- Ciência quanto ao petitório e depósito de fls. 130/132. Cite-se na forma determinada às fls. 116, item III. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA-.

132. MONITORIA-0022045-91.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ETIENE GONÇALVES SUSIN-I Por se tratar de Ação Monitória, e não tendo o réu apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. II Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. III Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. IV Intime-se o credor para que junte planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, informando, ainda, em qual endereço pretende seja realizada a citação da executada nos termos do art. 475-J do CPC. V Int.. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

133. DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-0023029-75.2011.8.16.0001-CARLA MARIA CARBONI x CHARLES ERVIN DREHMER-1. De uma análise dos autos, observa-se a existência de dois réus integrantes do pólo passivo da demanda, Charles Ervin Drehmer e Secure Sul Comercial Informática Ltda, sendo que na autuação constou apenas o primeiro. Dessa forma, retifique-se a autuação a fim de contar também o segundo réu no pólo passivo. Anote-se. 2. Ainda, denota-se que ambos os réus foram citados, tendo até o presente momento, apenas o primeiro réu apresentado contestação (fls. 292/326), sendo que o segundo réu compareceu às fls. 275/276, pleiteando pela devolução de prazo para apresentação de contestação, sob o fundamento de que quando da abertura de prazo, os autos estavam conclusos. 3. No entanto, às fls. 289/290, a procuradora deste compareceu aos autos informando que o mandato que anteriormente havia sido lhe outorgado, foi revogado pela nova administradora da sociedade, a ora autora. 4. Dessa forma, intime-se o segundo réu, a fim de que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual. 5. Sem prejuízo, certifique a escrivania se os autos estiveram conclusos durante todo o prazo para contestação. 6. No mais, em que pese a apresentação de agravo de instrumento em face da decisão liminar de fls. 218/220, bem como, o pedido de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 6.1. Comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 21 de setembro do corrente. Oficie-se. 7. Diligências necessárias. 8. Int... Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER-.

134. REVISIONAL DE CONTRATO-0024016-14.2011.8.16.0001-JACKSON NUNES TAVERNA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO-Designo o dia 31 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação a apresentação de defesa. Cite-se. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011. -Advs. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA e JEAN CARLOS DA SILVA-.

135. BUSCA E APREENSÃO-0024593-89.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x SANDRO MALACOSKI- "I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.36."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

136. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0025291-95.2011.8.16.0001-SANDRO LAURO DO PRADO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

137. INVENTARIO-0026834-36.2011.8.16.0001-IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA FERREIRA x ANTONIO FERREIRA (ESPOLIO)-I Cumpra-se os itens IV e V da decisão de fls. 46 II Int.. Curitiba, 28 de outubro de 2011. ***Despacho de fls. 46: Após, intime-se os demais herdeiros representados nos autos para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações, e a inventariante para que informe se pretende a citação dos herdeiros JOAQUIM TAVARES DA CUNHA FERREIRA e EMANUEL TAVARES DA CUNHA FERREIRA, vez que os mesmos não estão representados nos autos, e não sendo este o caso, regularize a representação processual dos mesmos. Oportunamente, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública e ao Ministério Público. Int... Curitiba, 14 de setembro de 2011 -Advs. ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO, OSMAR ANDRADE ZOTTO OAB/PR 17179, KATHIA LANUSA WIEZZER e BRUNNO BRAGA ZOTTO-.

138. MONITORIA-0029010-85.2011.8.16.0001-ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL x SILVENEI DE CAMPOS-Levando em conta que a carta de citação de fls. 43 fora recebida por terceira pessoa estranha a presente demanda, a fim de evitar futuras nulidades processuais, em desfavor, inclusive, do próprio autor, há necessidade da renovação do ato. Neste sentido: (TJMG-144873) APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CITAÇÃO POR CORREIO - PESSOA FÍSICA - RECEBIMENTO POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE - NECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL. Segundo dispõe o art. 223, do Código de Processo Civil, a citação pode ser realizada por correio, mediante carta postal com aviso de recebimento, sendo indispensável a assinatura de recebimento pelo próprio citando, sob pena de nulidade. A ausência de observância das prescrições legais para a realização da citação, tal qual o recebimento pessoal pelo demandado, acarreta a nulidade do ato. (Apelação Cível nº 1.0295.06.012230-2/001(1), 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcelo Rodrigues. j. 16.04.2008, unânime, Publ. 10.05.2008). Assim, determino seja realizada nova citação através de Oficial de Justiça. Expeça-se o competente mandado. Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. VANIA DE AGUIAR-.

139. RESCISAO DE CONTRATO-0029745-21.2011.8.16.0001-LUIZ FERNANDO ZILI e outro x BRASTURINVEST - INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A-I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 10 de agosto do corrente. Oficie-se. III No mais, diante do despacho proferido em sede de agravo de instrumento, no qual fora afastado o almejado efeito suspensivo, prossiga-se com o cumprimento do item III da decisão de fls. 77/78. IV Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

140. BUSCA E APREENSÃO-0032187-57.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x GERALDO FELICIANO DA ROCHA- "I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.42."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

141. REVISIONAL DE CONTRATO-0032371-13.2011.8.16.0001-JD GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I Ciência quanto a decisão proferida pelo Juízo ad quem em sede de agravo de instrumento (fls. 193/200), a qual deferiu a tutela antecipada, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito. II Cite-se o réu nos termos do item IV da decisão de fls. 170 e intime-se quanto a liminar concedida. III Int... Curitiba, 24 de outubro de 2011 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. KELLEN KENOR RAMOS-.

142. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0035650-07.2011.8.16.0001-JOSUE LARA LOPES x BRASIL TELECOM S/A e outro-Intime-se o réu para que, em 10 (dez) dias, junte a radiografia do contrato celebrado com o autor, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

143. MONITORIA-0036355-05.2011.8.16.0001-BANCO SANTADER (BRASIL) S/A x POSTO HAUER LTDA e outro-Acolho o pedido de emenda a petição inicial. Citem-se os réus para pagarem a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentarem embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

144. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0036969-10.2011.8.16.0001-RAMÃO WILSON TRINDADE x BANCO ITAU S.A (ITAU) e outro- Redesigno a audiência para o dia 26 de janeiro de 2012 as 14:15 horas-Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.

145. DECLARATORIA-0037221-13.2011.8.16.0001-ADRIANA ROCIO CARDOSO x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- Deve a parte autora providenciar contrafe para instruir a carta de citação ao réu em cinco dias-Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

146. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0037861-16.2011.8.16.0001-LUIZ HUMBERTO REZENDE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA- LUIZ HUMBERTO REZENDE, devidamente qualificado apresentou exceção de incompetência em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, na qual alega o excipiente que este Juízo é incompetente para conhecer, processar e julgar a Ação de Execução de Cédula Rural Pignoratícia sob o n° 000.978/2006, vez que o contrato de alongamento de dívida, efetivado por meio de uma Cédula de Crédito Rural, firmado entre as partes, com sua Execução nos autos em apenso, foi registrado no Tabelionato de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais. Invoca o art. 100, IV, "d" do Código de Processo Civil, alegando que é competente o foro onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. Requer a declaração de incompetência deste Juízo para análise da demanda principal, com a conseqüente remessa dos autos para o foro de Uberlândia, Minas Gerais. Juntou os documentos de fls. 09/23. O excepto apresentou impugnação às fls. 27/30, sustentando que a demanda deve ser julgada no foro da liquidante. Requer o não acolhimento da Exceção, dando-se regular continuidade à ação principal nesta Comarca de Curitiba. Juntou os documentos de fls. 31/64. Vieram-me conclusos. É o relatório. O Banco Bamerindus ingressou com uma ação "de execução por título extrajudicial" em face da Excipiente visando exigir desta o cumprimento da obrigação assumida na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (fls.13/15- autos de execução em apenso). Sustenta a excipente que deve ser reconhecido o juízo do cumprimento da obrigação como o competente para processar a execução de título extrajudicial. Por seu turno o Banco sustenta que, em estando em Liquidação Extrajudicial, o juízo competente é do local em se processa a Liquidação. A liquidação extrajudicial, ademais de afeita ao juízo falimentar por força do art. 45 da Lei 6.024/74. Determina o art. 34 da Lei 6.024/74: "Art. 34. Aplicam-se à liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Dec. Lei 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória, prevista no art. 55 daquele Decreto-lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda." Por sua vez, o art. 45 daquele diploma verbera: "Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em 8 (oito) dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no art. 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade. § 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo juízo na hipótese de vir a ser decretada a falência." A liquidação extrajudicial é matéria "falimentar". Isto porque, em verdade, a liquidação extrajudicial nada mais é do que o viés administrativo da falência, uma fase que, quanto às entidades previstas no art. 1º da Lei nº 6.024/74, pode preceder à decretação da falência
daquelas, que, dado o interesse público que acoberta o exercício, por tais entes, de funções imprescindíveis à economia, sofrem maior controle e tutela estatal. Rubens Requião bem esclarece o tema: "499. A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA. A liquidação extrajudicial constitui um sucedâneo administrativo da falência. Sabe-se que a falência consiste numa forma judicial de liquidação da sociedade comercial. O processo judicial falimentar tem no terreno administrativo, como correspondente, a liquidação extrajudicial (nº 482, supra). Justifica-se, assim, o instituto da liquidação extrajudicial, tendo em vista considerações práticas, e, sobretudo, a reconhecida morosidade e complexidade do procedimento falimentar. Insolvente a instituição financeira, comprovada a inviabilidade de sua restauração, convém ao Estado, pela tutela que exerce sobre o mercado financeiro e o de capitais, o rápido alijamento desse foco perigoso de intranqüilidade e distúrbio. Daí por que, pelo fato de ser um instituto congênere ao da falência, a lei ter equiparado o procedimento administrativo ao daquela, determinando, no art. 34, que 'aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que couberem e não colidirem com os preceitos desta lei, as disposições da Lei de Falências (Dec.-lei nº 7.661, de 21-6-1945). E esse mesmo preceito confirma esse paralelismo, declarando textualmente que ao síndico se equipara o liquidante, e ao juiz da falência o Banco Central do Brasil. Reserva, entretanto, o art. 34, a competência do juízo falimentar para conhecer das ações revocatórias, cuja promoção se fizer necessária ao processo de liquidação. Note-se, por fim, que a solução falimentar suplanta a liquidação extrajudicial se a insolvência da instituição financeira for evidente e grave, isto é, 'quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade dos valores quirografários"(arts. 12, d, e 21, b). Nesse caso, a falência da entidade será confessada pelo liquidante."(in Curso de Direito Falimentar, 2º volume, Saraiva. São Paulo. 14ª edição, pp. 233/234) No caso, cabe ao juízo de Curitiba, a competência para apreciação da liquidação extrajudicial. Sendo assim, a competência para a presente execução deve ser mantida nesta Cidade. Conclusão Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, em que é excipiente LUIZ HUMBERTO REZENDE, e excepto o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, mantendo-se este juízo como competente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais deste incidente. Inaplicável a condenação em honorários advocatícios. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. CLESSIO MURILO SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

147. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0038130-55.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S.A x COPADI COMERCIO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA-BRASIL TELECOM S/A., devidamente qualificada apresentou exceção de incompetência onde alega que este Juízo é incompetente para conhecer, processar e julgar a Ação de Adimplemento Contratual sob n° 026.170/2010, posto que o excepeto se diz cessionário de direitos decorrentes de contratos de participação financeira da extinta Telesc, que possuía sede em Florianópolis, onde os devidos contratos foram firmados. Sustenta a aplicação do art. 100, IV, "d" do Código de processo Civil, para que a demanda seja julgada onde o excipiente tem sede (Rio de Janeiro) ou para onde os contratos foram firmados (Florianópolis). Requer a declaração de incompetência deste Juízo para análise da demanda principal, com a conseqüente remessa dos autos para o foro do domicílio do autor. Juntou os documentos de fls. 08/50. O excepto apresentou impugnação às fls. 58/68, sustentando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, dizendo que com sua aplicação, o feito pode ser proposto no domicílio do autor. Alega que os contratos debatidos não foram firmados em Florianópolis. Diz que a sede da excipiente é em Brasília, e não no Rio de janeiro. Requer o não acolhimento da Exceção, dando-se regular continuidade à ação principal nesta Comarca de Curitiba. Vieram-me conclusos. É o relatório. Trata-se Exceção de Incompetência apresentado por BRASIL TELECOM S/A, sob argumento de que o Juízo competente é a sede da empresa Ré ou o local em que foi firmado o contrato. Para dirimir a questão colaciono decisão proferida pelo TJPR em situação análog, proferida nos autos de Agravo de Instrumento 817.101-9: 1.Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão que declinou da competência, em ação de adimplemento contratual c/c dobra acionária e participação em ações de empresas incorporadas pela Telepar SA (fls.140 versoTJ). É em breve síntese, o relatório. D E C I D O. Compulsando os autos, vislumbra-se inexistir embasamento jurídico e razoável para mantença de tramitação da ação manejada no foro declinado. É que, segundo o artigo 101, inciso I do CDC, a competência para ações em que se há relação de consumo, facilitando a defesa e o exercício de direitos pelo consumidor, por ser regra absoluta, pode ser declinada de ofício pelo douto juízo originário. Ademais, as regras para estabelecimento do foro competente previstas no Código de Processo Civil são de natureza supletiva, ou seja, de incidência subsidiária quando existente previsão em norma imperativa expressa do Estatuto Consumerista. Então, como esse microssistema legislativo expressamente prevê que as ações devem ser propostas no domicilio do autor, em se tratando de relação consumerista, não há que se falar em manejo no foro do domicilio do réu, pautando-se na regra geral prevista pelo art. 94 do CPC, face o principio Lex specialis derrogat generalis, preponderando aquela regra de competência absoluta, nos termos do inciso I do art. 101 do CDC. Portanto a conveniência para tramitação da demanda originária para causídico contratado não se configura como elemento apto para modificação da decisão recorrida. Neste sentido, em paradigma: DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTELATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA.
POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. 1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. É inviável a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil se os embargos declaratórios foram opostos com o manifesto intento de prequestionar a matéria deduzida no apelo especial, e não com o propósito de procrastinar o feito. Aplicação da Súmula n. 98/STJ. 3. Refoge da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional. 4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microssistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp n. 1032876/MG Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/12/2008 DJe 09/02/2009 STJ). Assim, no caso em tela, sendo o domicilio do agravante consumidor a comarca de São José dos Pinhais, incompetente manejo da demanda na comarca de Curitiba, como escorreitamente dirimiu o douto juízo originário. Pelo exposto, nego provimento ao agravo manejado, `ex vi' do art. 557, § 1º-A do CPC. 2- Comunique-se, imediatamente, ao douto Juízo originário. 3- Após oportunamente, arquivem-se. 4 - Cumpra-se. 5- Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2011. DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator No caso, cabe ao juízo de Curitiba, a competência para apreciação do pedido formulado na Ação de Adimplemento Contratual. Conclusão Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, em que é excipiente BRASIL TELECOM S/A e excepto COPADI COMÉRCIO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., mantendo-se este juízo como competente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais deste incidente. Inaplicável a condenação em honorários advocatícios. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE, BERNARDO GUEDES RAMINA, BRUNO DI MARINO e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-.

148. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0038485-65.2011.8.16.0001-KARINA LEMES FLORAO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

149. SERVIDAO DE PASSAGEM C/C TUTELA ANTECIPADA-0039077-12.2011.8.16.0001-INTERLIGAÇÃO ELETRICA SUL S/A. - IESUL. x EDSON LUIZ ORSO e outros-I Diante das razões trazidas pela autora, defiro o pedido retro formulado. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. II Int.. Curitiba, 28 de outubro de 2011. -Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL e FLUVIO DENIS MACHADO-.

150. BUSCA E APREENSÃO-0042093-71.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x THAINA ROSA DE ARRUDA-Remetam-se os autos ao Juízo da 13ª Vara Cível desta Comarca face a prevenção reconhecida com a respectiva ação revisional, observadas as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de outubro de 2011 -Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA-.

151. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0044395-73.2011.8.16.0001-IZAIAS PEDROSO x BV FINANCEIRA S/A-I O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. II Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

152. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0047215-65.2011.8.16.0001-ALFREDO DA COSTA ROCHA x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2012 as 13:45 horas-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVISKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

153. REINTEGRACAO DE POSSE-0048707-92.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA LUCIA DE SOUZA-À emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser comprovada a mora do réu, vez que os documentos de fls. 10/12 não comprovam a mora do requerido, posto que a notificação específica foi realizada através de instrumento particular. Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011 - Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

154. OBRIGACAO DE FAZER-0049332-29.2011.8.16.0001-IRAN BROCK x BANCO SANTANDER S/A- I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 25 de outubro do corrente. Oficie-se. III Atente-se a serventia quanto a desnecessidade em prestar as informações acima no caso de decisão monocrática do respectivo Agravo de Instrumento. IV Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011 . -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e JORGE LUIZ MARTINS-.

155. REVISAO CONTRATUAL-0050056-33.2011.8.16.0001-SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA x BANCO REAL LEASING S/A-Cancele-se a inserção constante no sistema de acompanhamento processual e faça-se inserir o teor correto da decisão de fls. 22-27. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2011. >>> Despacho de fls. 22/27: Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de art. 5° da Lei 1.060/50. SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão Contratual em face de BANCO REAL LEASING S/A, onde assegura que mantém com o Requerido um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que o banco se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros de inadimplentes; ser mantido na posse do veículo que é o objeto do contrato; a possibilidade de depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas do financiamento, bem como, a determinação à ré para que traga aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que pretende o Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine ao Requerido que se abstenha de inscrevê-lo junto aos cadastros de inadimplentes; ser mantido na posse do veículo que é o objeto do contrato; a possibilidade de depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas do financiamento, bem como, a determinação à ré para que traga aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes, ou seja, o autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do
insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que o autor esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações
revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO

DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Por sua vez, no que concerne à questão da mora contratual relativamente aos contratos bancários, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional,
nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante, denota-se que não trouxe aos autos o contrato ao qual alega pender as abusividades e ilegalidade descritas na inicial, não sendo possível, em sede de cognição sumária, este Juízo aquilatar acerca da existência da alegadas abusividades. Assim, tem-se que o requisito "depósito da parcela incontroversa", não foi satisfatoriamente preenchido, vez que o Autor não demonstra que foi obtido de forma a expurgar as alegadas abusividades, de acordo com o entendimento do STJ e do STF, de forma que não há como considerar que os depósitos dos valores pretendidos sejam suficientes para afastar a mora contratual. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida pelo autor, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora, nos termos supracitados. Assim, INDEFIRO os pedidos liminares de manutenção de posse e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 6. Cite(m)-se, por carta AR, para apresentação de resposta, no prazo de quinze (15) dias, devendo no mesmo prazo, apresentar o contrato firmado entre as partes. 7 - Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 8. Diligências necessárias. 9 - Int... Curitiba, 23 de setembro 2011 -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA-.

156. OBRIG.DE NAO FAZER C/INDENIZ.-0052385-18.2011.8.16.0001-DIGIBASE - BASE DE DADOS DIGITAIS LTDA x ORBITER LTDA- 1. Em que pesem os argumentos expostos pelo Requerente às fls. 115/121, entendo que estes não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, razão pela qual mantenho a decisão tal qual lançada às fls. 110/112.. 2. Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011 -Advs. LUIS CARLOS PASCUAL, FELIPE DE SA ROSA e PEDRO POLI ELIAS-.

157. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0052567-04.2011.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C LTDA x RODRIGO DASIL DOS SANTOS-Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1° do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Consigne-se no mandado que se houver pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MANOELA LAUTERT CARON, MARINNA LAUTERT CARON e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-.

158. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO-0054700-19.2011.8.16.0001-PAULISTA SAUDE S.A x ALFA COMERCIO DE ACRILICOS LTDA- Deve a parte autora comparecer em cartório para retirar e postar os oficios expedidos, bem como JUNTAR AOS AUTOS, guia de recolhimento de custas, no que tange a guia destinada ao Sr. Oficial de Justiça, para assim possibilitar o repasse das custas ao meirinho para cumprimento do respectivo mandado-Adv. ANDRE DE ALMEIDA-.

159. EMBARGOS A EXECUCAO-55110/2011-ALFREDO MORO NETO x KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA-I - O pedido de justiça gratuita de fls. 49/51 resta prejudicado, vez que espontaneamente o embargante recolheu parte das custas judiciais, conforme documentos de fls. 43/48. II - Assim, deve o embargante, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de complementar o valor das custas processuais e taxa judiciária. III - Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. NEUDI FERNANDES-.

160. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0055488-33.2011.8.16.0001-ATFF COMERCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA e outro x ACE FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA E GINASTICA LTDA-Cite-se o réu para responder, no prazo de quinze dias, sob advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH e NILZO ANTONIO ROCHA DA SILVA-.

161. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0055690-10.2011.8.16.0001-MARIA JOSE LIMA x BRASIL TELECOM S/A-À emenda no prazo de 10 (dez) dias: a) para que o procurador substabelecido informe ao Juízo, a fim de que passe a constar nos autos, número de telefone e endereço profissional. b) junte cópia dos documentos pessoais da autora. c) comprove o estado de pobreza atual da autora, vez que a declaração de fls. 23 não menciona a data em que teria sido subscrita. Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011 -Advs. ROGERIO COSTA e FABIO GUSTAVO BIZ-.

162. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-0055725-67.2011.8.16.0001-DILERMANDO ALVES DO AMARAL x BRASIL TELECOM S.A-Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova a real situação econômica, enquanto que o documento de fls. 24 data de março de 2008. Ademais, se qualifica como operador, o que, a princípio, é incompatível com a assertiva de hipossuficiência econômica. Int... Curitiba, 26 de outubro de 2011 -Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, LUIS HENRIQUE GUARDA e PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA-.

163. REVISAO CONTRATUAL-0055790-62.2011.8.16.0001-FRANCIELLE DOS SANTOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

164. INVENTARIO-0056048-72.2011.8.16.0001-JANET MAIA DE BRITO CASTELLI x ESPOLIO DE HAMILTON DE MACEDO BRITO-I - Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e estão devidamente representados, converto o presente inventário em arrolamento. Procedam-se as anotações necessárias. II Nomeio JANET MAIA DE BRITO CASTELLI inventariante dos bens do Espólio de HAMILTON DE MACEDO BRITO, independente da tomada de termo de compromisso. III No mais, deve a inventariante, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões negativas de débitos estadual, federal e municipal, bem como, apresentar o plano de partilha para posterior homologação. IV Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-.

165. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0056180-32.2011.8.16.0001-LEONIDES MORI x BANCO HSBC S.A-Em que pesem as alegações da autora quanto a sua hipossuficiência econômica, depreende-se dos autos que é aposentada, auferindo uma renda mensal de aproximadamente R$2.000,00, tendo firmado contrato de financiamento com prestações mensais de R$ 923,68, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Com efeito, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MERINSON GARZAO-.

166. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0056280-84.2011.8.16.0001-JAIRO MARTINS DA COSTA PASSOS x BANCO ITAULEASING S.A-I Diante da declaração apresentada pelo Autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II JAIRO MARTINS DA COSTA PASSOS ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ITAULEASING S/A, aduzindo que firmou contrato de arrendamento mercantil para aquisição de veículo. Salienta que o réu praticou ilegalidades e abusividades durante toda a vigência do contrato, notadamente a existência de capitalização de juros. Requereu liminarmente a autorização para depósito do valor incontroverso no importe de R$ 425,97, com base em cálculo apresentado, além da manutenção na posse do veículo objeto do contrato, que seja determinado ao réu que se abstenha de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes, bem como, a inversão do ônus da prova. III Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca a comprovar a verossimilhança das alegações. Aduz o autor haver incidência de capitalização de juros. A esse respeito, a princípio, não lhe assiste razão, já que se trata de contrato de arrendamento mercantil, de natureza híbrida, em que são estipuladas parcelas fixas, não havendo previsão de juros de forma isolada. Ocorre que no valor das prestações estão presentes diversos fatores como o custo da operação, impostos, o valor do bem e sua respectiva desvalorização, além do valor correspondente ao uso pelo arrendatário (locação), de maneira que, pelo que se observa do contrato encartado às fls. 17/18, não há como admitir o depósito do valor pretendido como forma de elisão da mora, já que, uma vez constatada esta, é direito do réu em promover a inscrição do nome nos cadastros de restrição ao crédito, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome em tais cadastros. Não obstante, quanto ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Por fim, no que tange ao pedido liminar de inversão do ônus da prova, essa questão deve ser relegada para o momento oportuno, qual seja, quando do saneamento dos autos, em sendo o caso. Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos

da tutela formulados, autorizando tão somente a efetivação dos depósitos conforme requerido, contudo, como dito, sem que estes sirvam como elisão da mora. IV Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 31 de janeiro de 2012, às 13:45 horas. V Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI Int... Curitiba, 28 de outubro de 2011 . -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

167. CAUTELAR INOMINADA-0056349-19.2011.8.16.0001-CHARLES ERVIN DREHMER x CARLA MARIA CARBONI e outro-CHARLES ERVIN DREHMER, devidamente qualificado através de procurador constituído, propôs a presente medida cautelar inominada em face de CARLA MARIA CARBONI e outro. Aduz que é formalmente sócio da primeira ré na sociedade Requerida, da qual fora destituído da administração através da ação de dissolução parcial de sociedade em apenso, por supostamente ter agido contra os fins da sociedade. Afirma que em razão de sua destituição do cargo de administrador, a primeira ré, representada pelo seu irmão Daniel Francisco Carboni, passou a administrar isoladamente a sociedade. No entanto, a sociedade possui valores a receber do Tribunal Superior do Trabalho, advindos de contrato administrativo firmado com este, cujo vencimento da última parcela ocorrerá no final deste mês, no valor de R$ 701.695,27. Prossegue afirmando que inexistem nos autos documentos suficientes para assegurar a boa-fé da primeira ré quanto à devida utilização dos valores para a liquidação das dívidas da sociedade, na medida em que esta outorgou ao seu irmão Daniel Francisco Carboni, poderes de representação da sociedade. Assevera que em que pese a primeira ré seja a sócia majoritária da sociedade requerida, esta jamais participou da sociedade, não tendo sequer freqüentado suas instalações ou realizado qualquer reunião a fim de deliberar assuntos relativos à sociedade, sendo que quem sempre o fez, foi o Sr. Daniel, o qual sempre agia em nome próprio, representando a primeira ré, tomando todas as decisões perante funcionários, fornecedores e clientes, bem como, se utilizando de bens pertencentes a sociedade requerida para pagamento de suas despesas particulares, sendo certo que este nunca fez questão de diferenciar seu patrimônio dos bens pertencentes à sociedade, o que não será diferente com relação ao valor a ser recebido do contrato com o TST. Aduz que inicialmente a sociedade seria formada pelo Autor e pelo Sr. Daniel, o qual por ocasião da formalização da sociedade, o surpreendeu com a informação de que momentaneamente estava impedido de fazer parte do quadro societário, tendo lhe informado que quem ingressaria e seu lugar seria sua irmã, ora primeira ré. Contudo, o Sr. Daniel é sócio de uma outra empresa que faz parte do mesmo grupo econômico da sociedade requerida, cujas empresas possuem identidades de sócios de fato de atuação, não havendo distinção entre um negócio em outro, vez que ambas as sociedades eram administradas conjuntamente pelo autor e pelo Sr. Daniel, que no caso da sociedade Requerida, representava a primeira ré. Prossegue afirmando que o Sr. Daniel, na qualidade de representante da primeira ré, não possui interesse na continuidade da sociedade requerida e poderá se utilizar dos numerários a serem recebidos pela sociedade requerida, para outros fins que não o pagamento integral das dívidas desta, as quais são de elevada monta, sendo que o único recebível existente diz respeito ao valor a ser liquidado pelo TST. Em razão disso, requer liminarmente a concessão da presente liminar para o fim de determinar que a terceira parcela a ser recebida do TST no valor de R$ 701.695,27, seja depositado em juízo, com o bloqueio dos referidos valores até a resolução definitiva das ações de dissolução parcial de sociedade em apenso. Requer sucessivamente, em não sendo deferido o pedido supracitado, que seja determinado o bloqueio de 25% do valor a ser recebido do TST, a fim
de possibilitar o recebimento de seus haveres. É o breve relatório. Decido. Para esta análise preliminar, mister verificar se os requisitos autorizadores para concessão da liminar estão presentes, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). Ainda, no que diz respeito ao periculum in mora o Prof. Marcelo Lima Guerra, em obra especifica sobre o assunto, bem assim escreveu, no que diz respeito às suas especificidades: A primeira delas consiste em que o "periculum in mora" não representa um risco a direito subjetivos, diretamente, mas sim a possibilidade de prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa aos direitos subjetivos. Em outras palavras, não é suficiente a simples ameaça de lesão a um determinado direito subjetivo, para que tal ameaça se configure como "periculum in mora". Para tal caracterização é indispensável que o que esteja em risco seja a prestação efetiva da tutela jurisdicional relativa a um (eventualmente existente) direito subjetivo. A segunda especificidade, por sua vez, consiste em que o "periculum in mora" nasce da própria duração do processo e está, portanto, sempre associado com a incapacidade ou inaptidão da providencia jurisdicional, cuja eficácia esteja em risco, se emitida antes de um determinado momento. VICENTE GRECO FILHO, por sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, não reputo presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, vez que as alegações e mesmo documentos encartados aos autos não conferem a plausibilidade do direito invocado. Inicialmente, esclareça-se que a primeira ré, na qualidade de sócia majoritária da sociedade requerida, bem como, na condição de administradora desta, pode outorgar poderes de representação ao um terceiro, no caso seu irmão Daniel Francisco Carboni, sendo certo que qualquer prejuízo que vier a ocorrer será de sua responsabilidade. Ademais, não há nos autos qualquer indício de que o numerário a ser recebido pelo TST possa vir a ser desviado para uso particular da administradora e não em prol da sociedade, conforme alega o autor, sendo necessária maior dilação probatória a fim de verificar a plausibilidade de tais alegações. Por fim, observa-se dos autos que a primeira ré é sócia majoritária da sociedade requerida, detendo 75% do capital social, sendo, portando, a maior interessada no bom andamento da sociedade, vez que a prática de qualquer ato incompatível com os interesses da sociedade, somente lhe trariam prejuízos. No mais, com relação ao
pedido sucessivo de determinação ao TST de que 25% do valor correspondente a terceira parcela do contrato seja depositado em conta vinculada a este juízo a fim de garantir o pagamento dos haveres do autor ao final da ação de dissolução de sociedade, o mesmo, por ora, resta inviabilizado, vez que não demonstra o autor que a sociedade não terá condições de arcar com o pagamento de seus haveres ao final das ações de dissolução de sociedade. Diante disso, indefiro os pedidos liminares a fim de determinar que a terceira parcela a ser recebida do TST no valor de R$ 701.695,27, seja depositado em juízo, com o bloqueio dos referidos valores, bem como, o pedido sucessivo de bloqueio de 25% do valor a ser recebido do TST, a fim de garantir o pagamento dos haveres do autor quando da dissolução da sociedade. Citem-se as rés para apresentar defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Intime-se. Curitiba, 27 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA-.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0056913-95.2011.8.16.0001-FABIO PIMENTA DE PADUA JR x ALO ACIR DOS SANTOS e outros-I Retifique-se a autuação para fazer constar no pólo ativo da presente demanda, também o segundo autor MARLON RODRIGO BRUNETA, conforme consta da inicial. II - Citem-se os executados para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecerem embargos à execução (CPC, art. 736). III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do credor ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Fixo preliminarmente a verba honorária em 10% (dez por cento), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). V Esclarecendo que em se tratando de execução de título extrajudicial, o pedido liminar de penhora resta inviabilizado, vez que no caso de os executados não cumprirem o determinado no item II supra, o Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item III, poderá proceder a penhora ou o arresto de tantos bens quanto bastem, inclusive do bem descrito na inicial. Ademais, antes da citação do executado, não há que se falar em liminar de penhora, e sim, de arresto. No entanto, para o deferimento de tal medida, se faz necessário o preenchimento dos requisitos insertos nos artigos 813 e 814 do CPC, os quais não se verificam no presente caso, não existindo sequer indícios de que os executados estariam a se ausentar furtivamente ou a alienar bens em caso de insolvência, pelo que, por ora, não há que se falar na concessão da referida liminar. VI Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2011. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE-.

CURITIBA,16/11/2011

Eduardo Fernandes de Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 227/2011.
JUIZA DE DIREITO:JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FABIO BERGAMIN CAPELA

RELAÇÃO Nº 227/2011.

ADALBERTO DA SILVA DE JES 0022 001208/1998
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV 0033 000861/2001
ADILSON LASS 0050 000057/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO 0036 001167/2001
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0098 001837/2009
ADRIANO COSTA ROSA 0086 000405/2009
ADRIANO DE OLIVEIRA 0024 000523/1999
ADRIANO FERNANDES FERREIR 0016 000151/1997
ADRIANO LUIS DE ANDRADE 0093 000969/2009
ADRIANO NOGUEIRA 0080 001601/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0162 052437/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0022 001208/1998
ALCEU MALOSSI JUNIOR 0022 001208/1998
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0039 001514/2001
ALECANDRE FOTI 0135 072663/2010
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0119 031884/2010
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK 0037 001385/2001
ALEXANDRE BARBARA 0166 055081/2011
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0121 039565/2010
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0094 001008/2009
ALEXANDRE NISHIMURA 0102 001964/2009
ALEXANDRE STADLER CORREA 0079 000712/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0057 000864/2006
ALICE L S DA CRUZ 0019 000553/1998
ALLYNE PAMELA HEY 0056 000138/2006
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0096 001665/2009
ALVARO EIJI NAKASHIMA 0102 001964/2009
AMARILIS VAZ CORTESI 0111 015555/2010
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0112 017658/2010
0124 053793/2010
ANA ELIETE BECKER MARCARI 0009 001307/1995
ANA LUCIA FRANCA 0022 001208/1998
0058 001035/2006
0067 001336/2007
ANA PAULA CAMILO 0112 017658/2010
0124 053793/2010
ANA PAULA GUARENGHI 0003 000415/1987
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0144 020014/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0143 019564/2011
ANDERSON BRANDAO DA SILVA 0096 001665/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0085 000367/2009
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0073 000138/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0059 001249/2006
0110 014377/2010
ANDREA CRISTINA GRABOVSKI 0138 003813/2011
ANDREA PAIM 0036 001167/2001
ANDRE GOMES SILVESTRE 0080 001601/2008
ANDREIA CRISTINA STEIN 0085 000367/2009
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA 0079 000712/2008
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0018 000238/1998
ANDRE LINHARES PEREIRA 0081 001734/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0143 019564/2011
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0023 000117/1999
ANDRE MELLO SOUZA 0032 000459/2001
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0150 031007/2011
ANDRE SOUZA VALE 0098 001837/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0007 000279/1994
ANE PATRICIA CHEDMIN BRAN 0013 000933/1996
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0125 055832/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0032 000459/2001
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0075 000288/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0061 000218/2007
0131 065455/2010
ANTONIO EDMILSON TELLES D 0166 055081/2011
ANTONIO MOACIR FURLAN FIL 0032 000459/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0069 001412/2007
ARARINAN KOSOP 0096 001665/2009
ARLINDO JOSE DIAS 0066 001160/2007
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0127 056374/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0051 000352/2005
0086 000405/2009
AUREO FRANCISCO LANTMANN 0123 044838/2010
AUREO SIMOES JUNIOR 0036 001167/2001
AUREO VINHOTI 0067 001336/2007
BEATRIZ SANTI 0045 000833/2003
BERNARDO MATTEI DE CABANE 0086 000405/2009
BLAS GOMM FILHO 0008 000520/1995
0022 001208/1998
0058 001035/2006
0067 001336/2007
0127 056374/2010
BOLIVAR L MARTINS 0001 019624/1973
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0074 000249/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO 0032 000459/2001
BRUNA ANGELICA FERREIRA S 0073 000138/2008
0090 000803/2009
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0073 000138/2008
CACILDA CAMARGO 0016 000151/1997
CAMILA VALERETO ROMANO 0106 009887/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0114 024352/2010
0118 030370/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0122 042397/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0114 024352/2010
CARLA HELIANA V M TANTIN 0122 042397/2010
0140 016525/2011
CARLA MARIA KOHLER 0125 055832/2010
CARLISE ZASSO POSSEBON 0065 001115/2007
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0016 000151/1997
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN 0025 000592/1999
CARLOS ALBERTO XAVIER 0156 040717/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0063 001059/2007
0150 031007/2011
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0049 000273/2004
CARLOS AUTIMIO FERNANDES 0038 001391/2001
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0033 000861/2001
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0046 001096/2003
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0158 042526/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0065 001115/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO 0067 001336/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0058 001035/2006
CARLOS JUAREZ WEBER 0161 051256/2011
CARMEN ROBERTA FRANCO 0110 014377/2010
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0039 001514/2001
CAROLINA PIMENTEL SCOPEL 0132 066408/2010
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA 0074 000249/2008
CELSO FERNANDO GUTMANN 0041 000520/2002
CERES CAVALCANTI DE ALBUQ 0089 000631/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0143 019564/2011
CHARLES PARCHEN 0085 000367/2009
0106 009887/2010
0124 053793/2010
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0109 014258/2010
CHRISTIAN LUIS RIBAS TASS 0056 000138/2006
CHRISTIANO MARCELO BALDAS 0100 001929/2009
CIRO BRUNING 0023 000117/1999
0147 029740/2011
CLAUDIA ATHANASIO KOLBE 0097 001708/2009
CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0086 000405/2009
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
CLEA MARA LUVIZOTTO 0083 000077/2009
CLEONICE DE O PORTO 0019 000553/1998
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0063 001059/2007
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0114 024352/2010
0118 030370/2010
0140 016525/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0125 055832/2010
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0100 001929/2009
CRISTINA PAUL CUNHA 0036 001167/2001
CRISTINA WATFE 0147 029740/2011
CYNTIA BRANDALIZE 0147 029740/2011
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0030 000128/2001
DALTON LEMKE 0080 001601/2008
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0110 014377/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 0058 001035/2006
DANIEL BARCELLOS BALDO 0074 000249/2008
DANIELE DE BONA 0151 031365/2011
DANIELE MORO MALHERBI DOS 0112 017658/2010
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0067 001336/2007
DANIEL HACHEM 0012 000825/1996
0042 001190/2002
0054 001415/2005
0071 001810/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0031 000149/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0147 029740/2011
DANIELLE VICENTE 0123 044838/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI 0117 028002/2010
DARCI JOSE FINGER 0108 013991/2010
DEFENSORIA PUBLICA 0004 000331/1990
DEISE MALAGUIDO PONICH 0024 000523/1999
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0139 014346/2011
DENNIS BARIANI KOCH 0139 014346/2011
DIANA MARIA EMILIO 0004 000331/1990
DIOGO FADEL BRAZ 0109 014258/2010
DIOGO GUEDERT 0158 042526/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0123 044838/2010
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0014 001012/1996
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0005 000945/1992
DORVAL A CURY SIMOES 0026 000233/2000
DOUGLAS VILAR 0043 000623/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK 0150 031007/2011
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0115 025338/2010
EDISON LUIS COLINSKI 0008 000520/1995
EDNA SANTOS DA SILVA 0019 000553/1998
EDUARDO BRUNING 0147 029740/2011
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0117 028002/2010
EDUARDO JANSEN PEREIRA 0112 017658/2010
EDUARDO PAUL CUNHA 0036 001167/2001
ELAINE CRISTINA JANKOVSKI 0099 001907/2009
ELISABETH CRISTINA VIANA 0066 001160/2007
ELISETE RAMOS KUSTER 0029 001344/2000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0134 070589/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0050 000057/2005
0119 031884/2010
0168 057790/2011
EMERSON EDUARDY SENKO 0077 000406/2008
EMERSON N FUKUSHIMA 0016 000151/1997
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0105 002195/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR 0086 000405/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0092 000932/2009
ERLON PILATI 0018 000238/1998
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0139 014346/2011
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0037 001385/2001
0060 001548/2006
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0032 000459/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0035 001084/2001
0088 000571/2009
0116 025563/2010

0133 066420/2010
EVELISE ZAMPIER DA SILVA 0034 000932/2001
EVERSON DE OLIVEIRA 0170 008180/3333
EVERTON LUIS SANTOS 0046 001096/2003
FABIANA SILVEIRA 0143 019564/2011
FABIANA SILVEIRA 0153 033746/2011
FABIANA TROVO DE PAULA 0133 066420/2010
FABIANO BINHARA 0005 000945/1992
FABIANO MARTINI 0067 001336/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0089 000631/2009
FABIANO ROESNER 0018 000238/1998
FABIO ANTONIO DA SILVA MA 0123 044838/2010
FABIO GUSTAVO BIZ 0169 058672/2011
FABIO KIKUTHI FELIX 0099 001907/2009
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0086 000405/2009
FABIO PACHECO GUEDES 0024 000523/1999
FABRICIO KAVA 0116 025563/2010
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0036 001167/2001
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0099 001907/2009
FELIPE ROSSATO FARIAS 0062 000274/2007
FELIPE TURNES FERRARINI 0127 056374/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0057 000864/2006
FERNANDA PIRES ALVES 0015 001125/1996
0045 000833/2003
0082 000025/2009
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0147 029740/2011
FERNANDO EDUARDO SEREC 0032 000459/2001
FERNANDO JOSE GASPAR 0151 031365/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0151 031365/2011
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0081 001734/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0089 000631/2009
FERNANDO SCHUMAK MELO 0112 017658/2010
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0113 023147/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0073 000138/2008
0090 000803/2009
0152 032761/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0141 017998/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0067 001336/2007
FLAVIA CARREIRA DO VALLE 0102 001964/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0114 024352/2010
0118 030370/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0140 016525/2011
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0112 017658/2010
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0150 031007/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
FRANCIELE FONTANA 0065 001115/2007
FRANCIELE MARIA GEMIN 0139 014346/2011
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0106 009887/2010
GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0086 000405/2009
GABRIEL BITTENCOURT PEREI 0104 002019/2009
GABRIELLA ZICARELLI R MEN 0070 001789/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0061 000218/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0131 065455/2010
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0117 028002/2010
GECE SOARES CHAISE 0075 000288/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0016 000151/1997
GENEZI GONCALVES NEHER 0069 001412/2007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0008 000520/1995
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0114 024352/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0146 029590/2011
GIORGIA PAULA MESQUITA 0112 017658/2010
0124 053793/2010
GIOVANNI ETTORE NANNI 0032 000459/2001
GISELI VALEZI RAYMUNDO 0070 001789/2007
GISSELY CARLA BIUHNA 0101 001936/2009
GLAUCIA DAVILA OSTASZEWSK 0102 001964/2009
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0039 001514/2001
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0132 066408/2010
GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0112 017658/2010
0124 053793/2010
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0093 000969/2009
GUSTAVO GUILHERME DE SOUZ 0014 001012/1996
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0109 014258/2010
HAMILTON LOPES RIBEIRO 0055 001416/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0042 001190/2002
HARRI KLAIS 0120 037474/2010
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO 0039 001514/2001
HELENA CRISTINA F. CARNEI 0075 000288/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0110 014377/2010
HENRIQUE KURSCHEIDT 0032 000459/2001
0132 066408/2010
HERMANO ISMAEL EMILIO 0062 000274/2007
HERMES ROSA 0036 001167/2001
HUGO RAITANI 0018 000238/1998
HUMBERTO VINICIUS RUFINI 0018 000238/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0058 001035/2006
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0064 001103/2007
ILDA ANIELE DA SILVA 0165 054767/2011
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0052 001251/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0160 051199/2011
ISABELLA MARIA PINHEIRO P 0126 056180/2010
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 0026 000233/2000
ISRAEL RODRIGUES DE QUEIR 0048 000085/2004
ITO TARAS 0005 000945/1992
IVAN SECCON PAROLIN FILHO 0020 000776/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0035 001084/2001
JADERSON LUIS SCHMIDT 0170 008180/3333
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 000352/2005
0086 000405/2009
JAMIL NABOR CALEFFI 0079 000712/2008
JANAINA ROVARIS 0105 002195/2009
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0085 000367/2009
JAQUELINE SCOTA STEIN 0086 000405/2009
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0041 000520/2002
JEFERSON DE AMORIN 0036 001167/2001
JEFFERSON COMELI 0032 000459/2001
JEFFERSON JOSUE FERREIRA 0076 000336/2008
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0076 000336/2008
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0109 014258/2010
JOAO CASILLO 0032 000459/2001
0041 000520/2002
0132 066408/2010
JOAO EURICO KOERNER 0159 044244/2011
JOAO FERNANDO SADDOCK PER 0006 000146/1994
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0083 000077/2009
0142 018914/2011
0144 020014/2011
0145 021383/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0146 029590/2011
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0129 059584/2010
JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NE 0155 036653/2011
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0006 000146/1994
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0065 001115/2007
JORGE LUIZ MARTINS 0146 029590/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0093 000969/2009
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL 0141 017998/2011
JOSE ANTONIO VALE 0098 001837/2009
JOSE ARI MATOS 0128 057636/2010
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0066 001160/2007
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0126 056180/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0041 000520/2002
JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI J 0160 051199/2011
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0064 001103/2007
0104 002019/2009
JOSE CONCEICAO BUENO 0017 001435/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0073 000138/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0076 000336/2008
JOSE HENRIQUE FERREIRA GO 0123 044838/2010
JOSE HOTZ 0161 051256/2011
JOSE PASTORE 0021 000791/1998
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0115 025338/2010
JOSIANE DALLA COSTA 0036 001167/2001
JOYCE MAUS MISCHUR 0074 000249/2008
JULIANA DOMINGUES TANCRED 0098 001837/2009
JULIANA OSORIO JUNHO 0158 042526/2011
JULIANA TIWA MURAKOSHI 0139 014346/2011
JULIANE FEITOSA SANCHES 0051 000352/2005
0086 000405/2009
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0130 061495/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0068 001366/2007
JULIANO MICHELS FRANCO 0064 001103/2007
JULIO BROTTO 0108 013991/2010
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0078 000634/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0124 053793/2010
JULIO JACOB JUNIOR 0073 000138/2008
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0147 029740/2011
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0032 000459/2001
KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0115 025338/2010
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0085 000367/2009
0106 009887/2010
0112 017658/2010
0124 053793/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0130 061495/2010
0143 019564/2011
0153 033746/2011
KARLA T S CUNHA 0117 028002/2010
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0109 014258/2010
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0126 056180/2010
KIRILA KOSLOK 0045 000833/2003
KLAUS SCHNITZLER 0151 031365/2011
LACIR GUARENGHI 0003 000415/1987
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0045 000833/2003
LAMA IBRAHIM 0147 029740/2011
LEANDRO CARAZZAI SABOIA 0108 013991/2010
LEO C DE OLIVEIRA 0008 000520/1995
LEONARDO HENRIQUE FERREIR 0081 001734/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0053 001391/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0101 001936/2009
LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA 0022 001208/1998
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0148 030021/2011
LIGIA FERNANDA MORETTO DA 0041 000520/2002
LINCOLN BETTEGA CURIAL 0057 000864/2006
LINCOLN LUIZ PERREIRA 0096 001665/2009
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0146 029590/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0144 020014/2011
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0018 000238/1998
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ 0095 001366/2009
LORENA ALPENDRE S MARTINS 0086 000405/2009
LORENZA DE CASSIA AMARAL 0075 000288/2008
LORIVAL FAVORETTO 0001 019624/1973
LOURDES B BELTRAMI RIVARO 0004 000331/1990
LUCAS ESTEVES NASTARI 0098 001837/2009
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0061 000218/2007
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0089 000631/2009
LUCIANA BERRO 0058 001035/2006

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0068 001366/2007
LUCIANE ALVES PADILHA 0093 000969/2009
0110 014377/2010
LUCIANO ANGHINONI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
LUCIANO BUSATO 0020 000776/1998
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO 0076 000336/2008
LUCILA MARIA FIALLA 0127 056374/2010
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0037 001385/2001
LUIS FELIPE CUNHA 0129 059584/2010
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0155 036653/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0105 002195/2009
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0115 025338/2010
LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0072 001836/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0016 000151/1997
LUIZ ASSI 0085 000367/2009
0106 009887/2010
0124 053793/2010
LUIZ CARLOS CALDAS 0049 000273/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0059 001249/2006
0093 000969/2009
0110 014377/2010
0113 023147/2010
0138 003813/2011
0149 030438/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 000279/1994
0015 001125/1996
0045 000833/2003
0082 000025/2009
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0022 001208/1998
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0112 017658/2010
LUIZ GUILHERME MORAES REG 0099 001907/2009
LUIZ GUSTAVO MASRINONI 0033 000861/2001
LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAM 0137 000667/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0051 000352/2005
0086 000405/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0106 009887/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0163 054046/2011
LUIZ ROBERTO RECH 0034 000932/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 001084/2001
0088 000571/2009
0116 025563/2010
0123 044838/2010
0133 066420/2010
LUIZ SERGIO GUBERT 0062 000274/2007
LUPERCIO CUNHA 0036 001167/2001
MAGDA REJANE CRUZ 0084 000305/2009
MAISA G. LOPES SANTANA 0120 037474/2010
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0034 000932/2001
MARCELO ANTONIO MARTINS 0018 000238/1998
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0140 016525/2011
MARCELO BARZOTTO 0055 001416/2005
MARCELO DE OLIVEIRA 0024 000523/1999
MARCELO RORATO CHICONELLI 0056 000138/2006
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0127 056374/2010
MARCIA ADRIANA MANSANO 0032 000459/2001
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0126 056180/2010
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0026 000233/2000
MARCIALINA DE FATIMA LEAL 0037 001385/2001
MARCIA REGINA MORSELLI 0075 000288/2008
MARCIA REGINA NUNES DE S 0064 001103/2007
0104 002019/2009
0164 054079/2011
MARCIUS FONTOURA LASS 0050 000057/2005
MARCO ANTONIO LANGER 0011 000522/1996
0044 000797/2003
MARCO AURELIO B DA SILVA 0008 000520/1995
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0033 000861/2001
MARCOS CESAR VINHOTI 0067 001336/2007
MARCOS H. MATTIOLI ROSALI 0155 036653/2011
MARCOS MARTINS DA COSTA S 0048 000085/2004
MARCOS VALERIO SILVEIRA L 0093 000969/2009
MARCOS VENDRAMINI 0047 001284/2003
MARCUS AURELIO LIOGI 0163 054046/2011
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0069 001412/2007
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0040 000274/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0055 001416/2005
MARIA CRISTINA M DA ROCHA 0028 001312/2000
MARIA INES DIAS 0019 000553/1998
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0142 018914/2011
0145 021383/2011
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0116 025563/2010
0123 044838/2010
0133 066420/2010
MARIANA FREITAS DE SOUZA 0099 001907/2009
MARIANA PIRATELLI LUVIZOT 0083 000077/2009
MARIZ MENDES MAY 0015 001125/1996
MARLI EMIKO FERRARI OKASA 0048 000085/2004
MARLI SALETE PASTORE 0021 000791/1998
MARLUS JORGE DOMINGOS 0065 001115/2007
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0008 000520/1995
MAURICIO KAVINSKI 0059 001249/2006
0093 000969/2009
0110 014377/2010
0113 023147/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0085 000367/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0046 001096/2003
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 0091 000909/2009
MICHELE CRISTINA DE OLIVE 0081 001734/2008
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0113 023147/2010
MICHEL GUERIOS NETTO 0132 066408/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0114 024352/2010
0144 020014/2011
MIEKO ITO 0092 000932/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0114 024352/2010
0118 030370/2010
0140 016525/2011
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0018 000238/1998
MOISES BATISTA DE SOUZA 0151 031365/2011
MONIA LOPES DE SOUZA 0036 001167/2001
MONICA CARARO BREMER 0144 020014/2011
MONICA CARRARO BREMER 0083 000077/2009
MORIANE PORTELLA GARCIA 0051 000352/2005
0086 000405/2009
MURICY DE ALMEIDA SILVA 0018 000238/1998
MURILO CELSO FERRI 0050 000057/2005
0119 031884/2010
0168 057790/2011
NADIEGE KARINA M DELL ANT 0110 014377/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0078 000634/2008
NELSON PILLA FILHO 0093 000969/2009
NELSON RAMOS KUSTER 0029 001344/2000
NELSON STEFANIAK JUNIOR 0039 001514/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA 0010 000445/1996
NICOLLE FAVERO DEFONSO 0146 029590/2011
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0084 000305/2009
NIVALDO MORAN 0098 001837/2009
NORBERTO JOSE ROSSI 0036 001167/2001
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0103 001997/2009
ODECIO LUIZ PERALTA 0043 000623/2003
ODERCIO JOAO TRENTINI 0070 001789/2007
ODORICO TOMASONI 0107 013981/2010
OLGA MARIA DE QUEIROZ KRI 0007 000279/1994
ORIDES NEGRELLO FILHO 0033 000861/2001
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0136 000561/2011
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0002 030264/1981
PAOLA SPREA CARRIJO 0167 055803/2011
PATRICIA B C CASILLO 0132 066408/2010
PATRICIA CASILLO 0032 000459/2001
PATRICIA NANTES MARCONDES 0151 031365/2011
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0114 024352/2010
0118 030370/2010
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0077 000406/2008
PAULO CELSO POMPEU 0160 051199/2011
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0136 000561/2011
PAULO CESAR PETRINI 0132 066408/2010
PAULO MACARINI 0009 001307/1995
PAULO RICARDO SILVA DE SO 0169 058672/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI 0053 001391/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0106 009887/2010
0112 017658/2010
0124 053793/2010
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0032 000459/2001
PAULO SERGIO BANDEIRA 0034 000932/2001
PAULO SERGIO FRANCO 0008 000520/1995
PAULO VINICIUS DE LIMA 0010 000445/1996
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0048 000085/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0009 001307/1995
PEDRO HENRIQUE DE FINIS S 0085 000367/2009
0112 017658/2010
PEDRO LOPES 0081 001734/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0114 024352/2010
0118 030370/2010
PRISCILA KEI SATO 0116 025563/2010
0123 044838/2010
PRISCILA RECHETZKI 0101 001936/2009
RAFAEL ARAUJO GABARDO 0030 000128/2001
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0124 053793/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0123 044838/2010
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0073 000138/2008
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0094 001008/2009
RAFAEL TADEU MACHADO 0020 000776/1998
RAPHAEL LARCERDA GARCIA 0135 072663/2010
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0085 000367/2009
0112 017658/2010
REGINALDO BAITLER 0157 041288/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0042 001190/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0085 000367/2009
0106 009887/2010
0112 017658/2010
0124 053793/2010
RENATA CARLOS STEINER 0108 013991/2010
RENE ARIEL DOTTI 0108 013991/2010
RICARDO BAITLER 0157 041288/2011
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0013 000933/1996
0041 000520/2002
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0062 000274/2007
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0123 044838/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE 0116 025563/2010
0133 066420/2010
RIVADAVIA A PROSDOCIMO 0080 001601/2008
ROBERVAL KUGLER MENDES 0070 001789/2007
ROBINSON KORNELHUK 0155 036653/2011
ROBSON OCHIAI PADILHA 0087 000525/2009
RODRIGO ROCKENBACH 0103 001997/2009
RODRIGO TAKAKI 0127 056374/2010

RODRIGO VINICIUS SOARES C 0018 000238/1998
ROGERIA DOTTI 0108 013991/2010
ROGERIO COSTA 0169 058672/2011
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0050 000057/2005
ROLF KOERNER JUNIOR 0159 044244/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0068 001366/2007
ROMULO VINICIUS FINATO 0053 001391/2005
RONALDO MARTINS 0047 001284/2003
ROSANGELA APARECIDA DE OL 0081 001734/2008
ROSEANE RIESEL 0107 013981/2010
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0020 000776/1998
SABRINA FERRARI 0093 000969/2009
0113 023147/2010
SABRINA FERRAZ BATISTA 0106 009887/2010
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0013 000933/1996
0041 000520/2002
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0165 054767/2011
SARAH ABDUL BAKI 0018 000238/1998
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA 0066 001160/2007
SEBASTIAO PENTEADO DARCAN 0001 019624/1973
SERGIO BATISTA HENRICHS 0004 000331/1990
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0087 000525/2009
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0129 059584/2010
SERGIO SCHULZE 0143 019564/2011
0153 033746/2011
SIBELLE HOCHSTEINER DO AM 0029 001344/2000
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0105 002195/2009
SILVANA DE MELLO GUSSO 0020 000776/1998
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0032 000459/2001
SILVIA ARRUDA GOMM 0067 001336/2007
SILVIA DO NASCIMENTO COCC 0123 044838/2010
SILVIO BINHARA 0005 000945/1992
SIMARA ZONTA 0064 001103/2007
SIMONE SELVA CAVALCANTE P 0040 000274/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0032 000459/2001
0132 066408/2010
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0064 001103/2007
0104 002019/2009
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0074 000249/2008
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0051 000352/2005
SUHELLEN IURK PRESTES 0105 002195/2009
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0024 000523/1999
TAIANA VALEJO ROCHA 0110 014377/2010
TANIA REGINA FELIPIM 0056 000138/2006
TATIANA KALKO 0057 000864/2006
TATIANA MOREIRA PASSOS 0081 001734/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0078 000634/2008
0153 033746/2011
TATIANE DALLA COSTA 0079 000712/2008
TATIANE MUNCINELLI 0051 000352/2005
0086 000405/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0035 001084/2001
0088 000571/2009
0123 044838/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0133 066420/2010
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0116 025563/2010
THAISA JANSEN PEREIRA 0112 017658/2010
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0077 000406/2008
THAYNA KARIM POZZOBON 0032 000459/2001
THIAGO ANDRADE CESAR 0160 051199/2011
THIAGO ANTONIO DE LEMOS A 0112 017658/2010
THIAGO BONATO CARAMES 0072 001836/2007
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0127 056374/2010
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE 0095 001366/2009
THIAGO RAMOS KUSTER 0029 001344/2000
THIAGO TODESCHINI DE OLIV 0167 055803/2011
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0034 000932/2001
TIAGO SPOHR CHIESA 0078 000634/2008
TOBIAS DE MACEDO 0109 014258/2010
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0015 001125/1996
TOUFIC BARK 0004 000331/1990
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0062 000274/2007
URSULLA ANDREA RAMOS 0032 000459/2001
VALDINEI SANTOS SILVA 0041 000520/2002
VANESSA PALUDZYSZYN 0077 000406/2008
VANESSA PINTO NOGUEIRA 0032 000459/2001
VERONICA DIAS 0144 020014/2011
VICENTE HIGINO NETO 0048 000085/2004
VICTOR KUNDZIN JUNIOR 0066 001160/2007
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0086 000405/2009
VILSON STALL 0089 000631/2009
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0070 001789/2007
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 0154 036424/2011
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0136 000561/2011
WALTER FERNANDES COSTA 0081 001734/2008
WALTER JOSE DE FONTES 0110 014377/2010
WANDERLEI MEREB CALIXTO 0014 001012/1996
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0085 000367/2009
0124 053793/2010
WELLIGTON FARINHUKA DA SI 0124 053793/2010
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0112 017658/2010
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0167 055803/2011
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0027 001008/2000
WILSON ORLANDOSKI BARBOZA 0027 001008/2000
ZAQUEL VILELA BERBEL 0123 044838/2010

1. ACAO DE INTERDICAO - 19624/1973-ANA MARCHIORO DOS SANTOS x ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS - 1- Acolho o parecer ministerial retro. 2- Intime-se o curador, para que cumpra os ítens "a", "b", "d" de fls. 88/89, em cinco dias. 3- Em relação a prestação de contas, deve o curador apresenta-las em dez dias na forma do artigo 917 do Código de Processo Civil. 4- À Serventia, cumpra o item "c" bem como os ítens 3 e 4 de fls. 88/89, em relação ao item 4, determino que seja cumprido com urgência. Advs. SEBASTIAO PENTEADO DARCANCHY, BOLIVAR L MARTINS e LORIVAL FAVORETTO.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 30264/1981-JOALHERIA BOIKO LTDA x ELIZABETH RODRIGUES - i. Defiro (fls. 70) vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 415/1987-BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A x COMERCIAL ABASTECEDORA POPULAR LTDA e outros - 1. Manifeste-se a exequente acerco do contido na certidão de fls. 119- vreso, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente para o prosseguimento do feito. Intime-se. - Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI.

4. INVENTARIO E PARTILHA - 331/1990-NAIR DE RAMOS MARQUES x JOAO DE PAULA MARQUES (ESPOLIO) - 1. Intime-se a parte inventariante para que promova o pagamento do ITCMD, conforme cálculo apresentado pela procuradoria. Intrimem-se. - Advs. LOURDES B BELTRAMI RIVAROLI, TOUFIC BARK, DEFENSORIA PUBLICA, SERGIO BATISTA HENRICHS e DIANA MARIA EMILIO.

5. ACAO ORDINARIA - 945/1992-SAUL HEY e outro x RENOVADORA DE PNEUS GUAIRA LTDA - 1. Defiro (fls. 453/454). Intime-se pessoalmente, no primeiro endereço indicado a fls. 454, o socio da executada, lider Serconeke de Souza, para que, no prazo de 10 dias, informe a localização do bens penhorados a fls. 314. II. Não sendo encontrado no primeiro endereço, diligencie-se nos demais endereços indicados (fls. 454). Intime-se. - Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, DJANIR PEDRO PALMEIRA e ITO TARAS.

6. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0000016-43.1994.8.16.0001-JOSE CARLOS CAMBUI e outro x JOAO ANTONIO MACHADO e outro - 1. Ao arquivo provisorio pelo pedido de 06 (seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme codigo de processo civil, art. 475-J, § 5º. Intime-se. - Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 279/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x GIOVANNI BICHINSKI IZIDORO - Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida de fls. 226. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e OLGA MARIA DE QUEIROZ KRIEGER.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 520/1995-BANCO BOZANO SIMONSEN S/A x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outro - Ante o contido no petitório retro, aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Advs. LEO C DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FRANCO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, EDISON LUIS COLINSKI, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARCO AURELIO B DA SILVA MATOS.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1307/1995-AVELINO ROSEGHINI x D K S REPRESENTACOES LTDA e outros - 1. Primeiramente, considerando que restaram frustradas todas as diligências no sentido da satisfação do crédito, determino a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 445/1996-ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ - 1. Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fls. 200, verso, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 522/1996-FERNANDO FREDERICO MALSCHITKY x ANTONIO MARCHESE - 1. Desentranhe-se a carta precatoria, a fim de que devedora proceda o requerimento de fls. 325-326 Junto ao Juizo Deprecado, conforme despacho de fls. 331. Intime-se. - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatoria no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 825/1996-BANCO ITAU S/A x MARIA LEONETE RIBEIRO M E e outro - 1. Manidfeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão de fls. 279. intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 933/1996-MIRAN DENISE RACHID x DJANIRA FERREIRA KADAHA - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o peido de suspensão processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e ANE PATRICIA CHEDMIN BRANCO.

14. INVENTARIO E PARTILHA - 1012/1996-CEDIO CESAR VEIGA DE SANTANA e outros x FRANCISCA VEIGA DE SANTANA (ESPOLIO) - Manifeste-se a parte autora acerca da carta juntada de fls. 261-262. Intime-se. - Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, GUSTAVO GUILHERME DE SOUZA e WANDERLEI MEREB CALIXTO.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1125/1996-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIII x JUSSARA APARECIDA FERREIRA - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e FERNANDA PIRES ALVES.

16. EMBARGOS DE RETENCAO - 151/1997-OTELINO TEIXEIRA VEIGA E S/M x DURVAL GONCALVES CORDEIRO e outro - 1. E cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro no DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de tributos e muitas. 2. Desta forma, ainda que o exeqüente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (Código de Processo Civil, art. 615-A), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Ap6s ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe seu Regulamento no art. 101. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 591. 3. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM em nome da parte executada, conforme extrato em anexo encartado. 4. A seguir, ao exeqüente para se manifestar quanto à expedição de mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, o que, caso resulte positiva a penhora, resultará na conseqüente ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. 5. Diligências necessárias. Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do renajud de fls. 489-490. Intime-se. - Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EMERSON N FUKUSHIMA, CACILDA CAMARGO e ADRIANO FERNANDES FERREIRA.

17. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1435/1997-LICINDO AVERALDO FERRAZ x MARCOS FRANCISCO BODANESE - 1. Intime-se o exequente para que de prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. Intime-se. - Adv. JOSE CONCEICAO BUENO.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 238/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA FIRMA INDIVIDUAL e outro - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o pedido de suspensão processual, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania com fulcro no art. 265, I, par. 1º do CPC.. Int. - Advs. ERLON PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS, FABIANO ROESNER, MILTON PINHEIRO JUNIOR, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, HUGO RAITANI, SARAH ABDUL BAKI, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e MURICY DE ALMEIDA SILVA.

19. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 553/1998-EMERSON APARECIDO BATISTA e outro x SERGIO RAIMUNDO - 1- Tendo em vista a manifestação de fls. 251, bem como a certidão de fls. 352 declaro encerrada a produção de prova pericial. 2- Em relação à certidão de fls. 346, aguarde-se a manifestação da parte credora. Advs. MARIA INES DIAS, CLEONICE DE O PORTO, ALICE L S DA CRUZ e EDNA SANTOS DA SILVA.

20. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 776/1998-TRANSPORTADORA DARCI ANGELO MAESTRELLI LTDA x FRANCISCO CHAGAS SOBRINHO - Á parte interessada para euq se manifeste-se quanto ao interesse na execução do julgado. Int. - Advs. IVAN SECCON PAROLIN FILHO, RAFAEL TADEU MACHADO, LUCIANO BUSATO, SILVANA DE MELLO GUSSO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

21. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 791/1998-GENIR CRUZ GUIMARAES x ROVERSON DA SILVA MEIRA - (..). 2. Indefiro o pedido de fl. 311 no que se refere a localização de bens em nome de executado registrados no DETRAN, pois tal verificação pode ser efetuada pela própria parte interessada pela via administrativa. 3. Expeçam-se os demais ofícios requeridos às fls. 311- 312, tão somente para a verificação de endereço da parte executada. 4. Intime-se. Diligências necessárias Deve o autor preparar as custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 47,00 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE.

22. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1208/1998-BANCO SANTANDER S.A x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - I. Expeçam-se os alvarás conforme o acordo de fls. 317/318. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará de levantamento dos valores depositados no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. -. Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, ADALBERTO DA SILVA DE JESUS e ALCEU MALOSSI JUNIOR.

23. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 117/1999-JOAO VICENTE CURIMBABA x BETA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MOVEIS LTDA - Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 340, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. Advs. CIRO BRUNING e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 523/1999-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - 1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 530, expeça-se alvará em favor da executada referente 70% (setente por cento) do valor bloqueado e ja transferido. Intime-se. - Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, DEISE MALAGUIDO PONICH, MARCELO DE OLIVEIRA e ADRIANO DE OLIVEIRA.

25. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 592/1999-BPR SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA x MULTI JET IND E COM DE PULVERIZADORES LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Intime-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 233/2000-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x DE CRI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - DESPACHO DE FLS. 466/468-ITEM 8: Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisóriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Advs. DORVAL A CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1008/2000-ALICE METZGER DAS CHAGAS LIMA x ANTONIO CARLOS LOPES e outro - (..). 2. Não obstante, sobre o contido no petitorio de fls. 153/157, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Intimem-se. - Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WILSON ORLANDOSKI BARBOZA.

28. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1312/2000-RITA DE CASSIA DIAS x CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS - 1. Manifeste-se a embargada acerca do contido na petição de fls. 239, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a ausencia de manifestação será considerada como anuencia. Intime-se. - Adv. MARIA CRISTINA M DA ROCHA.

29. ACAO MONITORIA - 1344/2000-FAOUZI FAYEZ TANNOUS x MAURI SANTANA e outro - Retirar ofícios de fls. 152/166. Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE RAMOS KUSTER, THIAGO RAMOS KUSTER e SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL.

30. ARROLAMENTO SUMARIO - 128/2001-FLAVIA CAVICHIOLO CAMPAGNOLO e outros x SEBASTIAO CAMPAGNOLO (ESPOLIO) - I. Ante o petitorio de fls. 115, arquivem-se os autos. Intime-se. - Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e RAFAEL ARAUJO GABARDO.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 149/2001-WANDA EDITH WASILEWSKI x JOAO DE OLIVEIRA BRITO e outro - 1. Concedo vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido a fls. 199. Intimem-se. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

32. ACAO ORDINARIA - 459/2001-BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS x WABASH NATIONAL CORPORATION - EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) declarar a rescisão do contrato decorrente de conduta culposa obrada pela Parte Ré; b) condenar a Parte Ré ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no importe de R$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais); c) condenar a Parte Ré ao pagamento da quantia de R$8.959.774,41 (oito milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) decorrentes do prejuízo acumulado (danos emergentes); d) condenar a Parte Ré ao pagamento da quantia de R$11.799.826,00 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e seis reais), alusiva ao que a Parte Autora razoavelmente deixou de auferir tanto com realização do negócio que anteriormente desempenhava, como em razão da frustração ao cumprimento do contrato (lucros cessantes). Considerando que a Parte Autora sucumbiu de pequena parte dos seus pedidos (no contexto de todos os pedidos formulados a título de danos materiais - e apenas em relação a este -, poucos subitens não foram acolhidos), deverá a Parte Ré arcar com o valor total ademais de honorários advocatícios, fixados, com arrimo no art do CPC, no percentual máximo, isto é, 20% (vinte por cento) so da condenação. A fixação no percentual máximo se justifica tempo despendido com a tramitação da demanda, que remonta ao ano de 2001; acentuada dificuldade probatória, necessitando-se até mesmo da utilização de uma intérprete para realização da audiência de instrução e julgamento; dificuldade na obtenção de documentos que não se encontram escritos no vernáculo pátrio, o que demandou gasto com tradução juramentada; e, ainda, obtenção de eventuais informações pertinentes a empresa que não se encontra sediada em solo pátrio que auxiliassem no desate da demanda. Estes fatores autorizam, segundo entendimento deste R. Juízo, a fixação no percentual máximo admitido pela legislação processual. O montante final da condenação deverá ser atualizado monetariamente com base na média ponderada entre o IGP-DI/FGV eo INPC/IBGE, na forma do entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Decreto n.° 1.544/95, contando-se: a) em relação a indenização a título de danos morais, na forma do verbete sumular n.° 362 do Superior Tribunal de Justiça: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.", isto é, desde a data do arbitramento; b) em relação aos danos materiais desde a data em que deveria ter sido iniciado o cumprimento do contrato entabulado entre as Partes (Apelação Cível - Sumário n" 2010.017103-2/0000-00, 4" Turma Cível do TJMS, Rel. Rêmolo Letteriello. unânime, DJ 06.08.2010: "(...)A correção monetária, por pretender a recomposição do valor da moeda, deve incidir sobre as p (dano material e lucros cessantes) a partir da data do evento (...)"), ist 06 (seis) meses previstos contratualmente para a transferência d necessária a fabricação dos bimodais. Deverão incidir, ainda, juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) até a data da vigência do atual Código Civil e 1% (um por cento) a partir de então, contados a partir da citação, por se trata de ilícito contratual. Por fim, determino que o cartório certifique o total do tempo utilizado na audiência de instrução e julgamento em que prestou serviços de intérprete a Dra. Ilona Antonie Beer, devendo a Parte Ré ser intimada para pagamento, conforme os custos mencionados à fl. 1.342 (R$125,00 por hora trabalhada). O cartório também deverá reorganizar os autos, já se que verificam algumas folhas

soltas, o que pode gerar a perda de algum documento importante ao desfecho da lide. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. Advs. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, MARCIA ADRIANA MANSANO, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, THAYNA KARIM POZZOBON, ANDRE MELLO SOUZA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JEFFERSON COMELI, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, FERNANDO EDUARDO SEREC, GIOVANNI ETTORE NANNI, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 861/2001-GARANTIA REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x FEDATO IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro - 1. Esclareço ao patrono da exeqüente que não há o que se falar em "substituição" do despacho de fl. 24 pela intimação de fl. 42, pois esta última se deu de forma incorreta, deixando de considerar o que fora determinado de forma expressa pelo Magistrado que presidia o feito à época no que se refere ao valor devido a título de honorários advocatícios (arbítrados em R$ 3.000,00 (três mil reais) e não em 10% sobre o valor da execução como quer fazer crer o exequente). 2. Favor o patrono da parte exeqüente informar a este Juiz como o mandado de citação pode substituir um ato jurisdicional? 3. O erro quanto a confecção do mandado, por óbvio e com meridiana clareza que é observável por qualquer ator jurídico, por mais incipiente que seja, não tem o condão de alterar o que fora estabelecido no despacho do juiz do feito. 4. Ademais, esclareça também o nobre advogado do que se trata a petição de fls. 97-98 se cumprimento de sentença, a qual é inexistente, ou de cumprimento provisório de qual decisão, sendo que se sabe que até o presente momento houve tão somente fixação dos honorários mencionados no item "1" para o caso de pronto pagamento apenas. 5. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. LUIZ GUSTAVO MASRINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 932/2001-COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA - COL MARTINUS x VANESSA KELLI LEON BARBOSA - 1. Defiro (fls. 360) Expeça-se oficio a Delegacia da Receita Federal para fornecer as tres ultimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado. Intime-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. -- Advs. LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1084/2001-AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - 1. Diante do contido no expediente encartado à fl. 557, promova-se o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob o n° 30.276 da la Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba (fl. 328, "3") DEFIRO a dilação do prazo, como requer (fis. 600/601), bem como oficie-se ao Registro de Imóveis para levantamento da penhora.Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. ACAO DE DESPEJO - 0000132-05.2001.8.16.0001-LAIS MOREIRA AMARANTE e outros x LOCATIBA AUTO LOCADORA LTDA - 1. Tendo em vista a certidão de fls. 324, bem como o despacho de fls. 322, o qual determinou que o advogado comprovasse a notificação de seu cliente, o que não fez, determino que seja plicada a norma prevista pelo art. 45 do Código de Processo Civil, ou seja, que não seja excluido o nome do procurador do sistema de informatica, uma vez que ele continuara representar o seu mandante nos autos. Intime-se. - Advs. MONIA LOPES DE SOUZA, LUPERCIO CUNHA, HERMES ROSA, CRISTINA PAUL CUNHA, EDUARDO PAUL CUNHA, ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, AUREO SIMOES JUNIOR, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, NORBERTO JOSE ROSSI, JEFERSON DE AMORIN e ANDREA PAIM.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1385/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA I x LUIS LOURENCO DE SOUZA e outro - 1. Arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. Intimem-se. - Advs. MARCIALINA DE FATIMA LEAL DO VALLE SALLM, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, EUGENIO DE LIMA BRAGA e ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1391/2001-HERCULES FACTORING & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD x LUCI TEREZINHA BITTENCOURT e outro - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO.

39. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1514/2001-SEBASTIAO GERONIMO DA SILVA x RIMADAR DOUTOR SCHOLL - 1. Tendo em vista o petitório de fls. 304/305, o qual informa o falecimento do autor, nos termos do CPC, art. 43, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo espólio ou pelos seus sucessores. 2. A propósito, assim já se decidiu: "A morte de uma das partes suspende o processo no exato momento em que se deu, ainda que o fato não seja comunicado ao Juiz da causa, invalidando os atos judiciais acaso praticados depois disso" (Resp. n.° 298.366/PA)". (Recurso Especial n.° 155141/ ES (1997/0081694-0), 4". Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 20.09.2005, unânime, DJ 07.11.2005). 3. Dessa forma, a fim de sanar vício capaz de invalidar os atos processuais, impoe- se SUSPENDER o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 265, § 1°). 4. INTIME-SE o autor, por intermédio do Advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação e substituição da parte falecida SEBASTIAO GERO- NIMO DA SILVA, pelo espólio caso exista inventário sem homologação de parti- Iha, ou por todos os herdeiros (CPC, art. 1.055 e seguintes), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão de ausência de pressupostos de desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, IV). 5. Cumprido o item supra, voltem para deliberação acerca da realização da pericia 6. Inn irr m-se. Diligências necessárias. Advs. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, CAROLINA BORGES CORDEIRO, ALDO GALICIOLI JUNIOR, HEBE BONAZZOLA RIBEIRO e NELSON STEFANIAK JUNIOR.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 274/2002-ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA x PROCOP & PROCOP LTDA - 1. Ante o contido no acordo entabulado pelas partes às fis. 256/258, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Aguarde-se em arquivo provisório. Advs. SIMONE SELVA CAVALCANTE PEREIRA e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.

41. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 520/2002-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x INNATA COMPUTACAO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - I. Defiro (fl. 258). Expeça-se oficio a Delegacia da Receita Federal para fornecer a ultima declaração de bens rendimentos em nome do devedor. Intime-se. - Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA e JOAO CASILLO.

42. ACAO MONITORIA - 1190/2002-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI - Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

43. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 623/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MINEIA CARNEIRO CHAGAS - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o peido de suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR.

44. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 797/2003-MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RUBIANE VANIA DE SOUZA GONCALVES - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

45. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 833/2003-CONDOMINIO VERDE VALE x ROMEU MARTINI HENEMANN - 1. Expeça-se alvará na forma requerida na petição de fl. 189/191, com prazo de 90 (noventa) dias. Informe-se o titular da conta da presente autorização, bem como seu valor, através de carta (AR), no endereço constante nos autos. Por óbvio, mencionada informação será desnecessária caso trate-se de verba referente à honorários advocaticios. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará de levantamento dos valores depositados no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, FERNANDA PIRES ALVES, KIRILA KOSLOK e LAERSO DA ROSA VIEIRA.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1096/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANDERSON LUIZ MARINI - (...). II. Outrossim, anteriormente a análise do pedido de fls. 103/105, diante da gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, bem como o fato de até o momento só foi diligenciado em busca de bens via Bacenjud, deverá o credor diligenciar acerca de eventuais veiculos de propriedade da executada, podendo se utilizar, para tanto, do sistema Renajud. III. Na mesma ocasião, deverá juntar aos autos certidão atualizada da Junta Comercial a respeito da empresa indicada no petitório retro. III. Intime-se. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA e EVERTON LUIS SANTOS.

47. HABILITACAO DE CREDITO - 1284/2003-ANTONIO LAURI RIBEIRO GONCALVES x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - 1. I. Compulsando os autos verifica-se que não há procuração outorgando poderes ao procurador da parte autora, assim no prazo de 05 dias, junte-se mandato original ou copia autenticada. II. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, a juntada de mandado pela parte ré. Intime-se. - Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

48. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 85/2004-RENEFF LTDA x PROWAX QUIMICA LTDA e outros - 1. Intime-se pessoalmente os executados, no endereço constante às fls. 333, para em 15 (quinze) dias pagarem o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). Intime-se. - Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS e MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 273/2004-FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO x AGROPASTORIL GJG EXPORT. IMPORT. COM. LTDA - 1. Expeça-se carta precatoria conforme requerido a fls. 448. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatoria no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.
50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 57/2005-CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO BRADESCO S.A. - 1- O autor não trouxe aos autos os documentos solicitados, em cumprimento à decisão de fls. 997/998, deixando transcorrer em branco o prazo assinado (cf. fl. 1002). Por tais razões, não restou comprovada a impossibilidade em arcar com o pagamento das custas processuais.2- Em consequência,INDEFIRO a gratuidade de justiça. 3- Ao contador. Manifestem-se as partes sobre a informação do sr. contador de fls. 1004. Intiumem-se. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
51. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 352/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x JORATI GODOI - Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará de levantamento dos valores depositados no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, MORIANE PORTELLA GARCIA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, TATIANE MUNCINELLI, JULIANE FEITOSA SANCHES e CLAUDIA MONTARDO RIGONI.
52. INVENTARIO E PARTILHA - 1251/2005-JANE ARLETE SILVEIRA x PEDRO FERREIRA (ESPOLIO) e outro - Caso tenha o subscritor de fl. 234 procuração nos autos defiro que seja feita a sua carga, acaso negativo apenas a sua carga rápida. Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.
53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1391/2005-BANCO ITAU S/A x LUCIMARA RODRIGUES NASCIMENTO MONTAGENS e outros - Manifeste-se a a parte autora acerca da juntada da resposta do oficio de fls. 174-175. intime-se. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ROMULO VINICIUS FINATO.
54. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1415/2005-MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outro x BANCO ITAU S/A e outros - Deve o procurador da parte requerida firmar a petição de fl. 354 em cartório, uma vez que a mesma está apócrifa. - Adv. DANIEL HACHEM.
55. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1416/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FRANCISCO x FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO e outro - I. A conta e preparo, após arquivem-se com as cautelas de estilo, vez que os autos ja se encontram extintos por força da sentença de fls. 216. Deve a parte requeridos, conforme acordo efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 71,16, em favor desta serventia, bem como , efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, HAMILTON LOPES RIBEIRO e MARCELO BARZOTTO.
56. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000879-76.2006.8.16.0001-ANGELA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA x DOUGLAS ROSSI BORGES - Para análise do petitório de fls. 199/200, deve o autor, no prazo de 05 dias indicar o número do CPF/MF do executado. Advs. TANIA REGINA FELIPIM, MARCELO RORATO CHICONELLI, CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI e ALLYNE PAMELA HEY.
57. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 864/2006-ACHILES APARECIDO GUERRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1. Intime-se a parte de embargada para que se manifeste acerca do peticionado em fls. 288, no prazo de 10 (dez) dias. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como anuencia. Intime-se. - Advs. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA.
58. ACAO DE DEPOSITO - 1035/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x QUEST GODOI SAORES - Deve o Autor apresentar as cópias, conforme pedido que encontra-se na certidão de fls. 234. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e ANA LUCIA FRANCA.
59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1249/2006-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x E M COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outro - 1. Expeça-se alvará na forma requerida na petição de fl. 134, com prazo de 90 (noventa) dias. Informe-se o titular da conta da presente autorização, bem como seu valor, através de carta (AR), no endereço constante nos autos. Por óbvio, mencionada informação será desnecessária caso trate-se de verba referente à honorários advocatícios. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará de levantamento dos valores depositado no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). Bem como preparar as custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
60. ACAO DE INTERDICAO - 1548/2006-LUIZ ALBERTO ZENI e outro x FLAVIO LUIZ ZENI - Acolho a cota ministerial.Cumpram-se os itens "a" ao "d" de fls. 179/181. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA.
61. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0004036-23.2007.8.16.0001-FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO x CENTRO EUROPEU CURS TUR ADM HOT E IDIO LTDA TRANS - Apresente a parte recorrida contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls 213-216, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009) Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.
62. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 274/2007-QUALITEL CELULAR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná com as cautelas e homenagens de estilo. Intime-se. - Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e FELIPE ROSSATO FARIAS.
63. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1059/2007-MARIA LUIZA NEGRELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - 1. Tendo em vista o peticionado em fls. 479, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada dos documentos requeridos. Intime-se. - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO.
64. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1103/2007-G.F.D.S. x J.C.M. - 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.
65. ACAO MONITORIA - 1115/2007-PGM CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA x MERCANTIL ROMANA LTDA - Deve a parte requerida retirar o oficio expedido de fls. 223. Intime-se. - Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON, FRANCIELE FONTANA e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.
66. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0001444-06.2007.8.16.0001-RAULINO DO PRADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. Ante o contido na certidão de fls. 159 manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo 05 dias. Intime-se. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, ARLINDO JOSE DIAS, VICTOR KUNDZIN JUNIOR e ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES.
67. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1336/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x ROBERTO DE SOUZA - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatoria no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, FABIANO MARTINI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e SILVIA ARRUDA GOMM.
68. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0000471-51.2007.8.16.0001-BANCO FINASA S.A x EMANUELLE PERRY - 1. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisorio pelo periodo de 06 meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475- J § 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. intime-se. - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.
69. ARROLAMENTO SUMARIO - 1412/2007-ROSELI DO ROCIO ZENI x MARIA YOLANDA REIS SANTANA (ESPOLIO) e outro - 1- Verifica-se que ainda não foi dado cumprimento ao item "1" de fl. 192.Assim, intime-se por mais esta vez o inventariante para que, no prazo de 05 dias, o plano de partilha seja firmado pelo procurador (fls. 78) do companheiro, Sr. Waldemiro Blasczak. 2- Cumprido o item supra, contados e preparados,voltem conclusos. Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.
70. CARTA DE SENTENÇA - 1789/2007-VILSON HARDT e outro x NELSON ROBERTO MULLER e outro - 1. Considerando que restaram frustradas todas as diligências no sentido da satisfação do crédito, determino a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda, bem como o endereço atualizado dos executados. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ODERCIO JOAO TRENTINI, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI R MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES e GISELI VALEZI RAYMUNDO.
71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1810/2007-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO JOAO BETTEGA LTDA e outros - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício para encaminhamento do mandado de penhora para a comarca de Campina Grande do Sul, no valor de R$ 25,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema

Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.

72. SOBREPARTILHA - 1836/2007-AMALIA PASSOS DA SILVA x RUBENS LACERDA PASSOS (ESPOLIO) - Deverá a inventariante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos Certidão da Fazenda Pública Municipal em nome do falecido e não do imóvel. Intime-se Advs. LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT e THIAGO BONATO CARAMES.

73. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 138/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK e outro - 3. Na sequencia, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juizo. 4. Intimem-se Diligências necessárias. - Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 249/2008-GERDAU ACOS LONGOS S/A x INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA - 1. O documento apresentado pela exequente na fls. 173 não comprova abuso de direito ou da personalidade juridica, no máximo caracteriza o estado de insolvencia da executada. intime-se. - Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, CAROLLINE MEDEIROS VEIGA e DANIEL BARCELLOS BALDO.

75. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE - 288/2008-GASPARINO REIS DA SILVA x RUBENS COSTA LIMA - I. Tratando-se a questão de mérito unicamente de direito, mostra-se possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intime-se. (dou por quitadas as custas processuais). Intime-se. - Advs. GECE SOARES CHAISE, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, HELENA CRISTINA F. CARNEIRO, MARCIA REGINA MORSELLI e LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA.

76. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0007552-17.2008.8.16.0001-GISELE CHEUA x SOCIEDADE DE ENSINO LATINO-AMERICANO S/C LTDA e outro - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, de consequência, condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios ao patrono dos réus, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado da lide eo trabalho do profissional, condicionada a cobrança ao que dispõe o artigo 12 da Lei n° 1060/50. Publique-se. Registre-se Intime-se. - Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO.

77. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 406/2008-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x ACOPORTER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - 1. Diante do contido no petitorio de fls. 114, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. - Advs. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e EMERSON EDUARDY SENKO.

78. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 634/2008-GLADISTON RAFAEL SILVEIRA x BV FINANCEIRA S.A - 1. Ante o contido na petição de fls. 191, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. - Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 712/2008-ROSANGELA JANEA RAUEN x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA - 1. A citação por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte. Observa-se que não foi realizada diligencia no segundo endereço indicado pelo exeqüente à fl. 107, sendo assim, indefiro, por ora, a citação por edital. Devendo a parte esgotar todos os meios de busca possíveis. 2. Certifique a Serventia se os devedores já citados interpuseram embargos ou pagaram a dívida. 3. Em caso negativo o item supra, tendo em vista requerimento expresso da parte credora na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros dos devedores já citados (penhora on line via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 4. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intímar a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 5. Com o valor atualizado do débito e contas, a Sra. Escrivã procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 6. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 7. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 8. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com - devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 9. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 10. Da referida transferência, independente de termo de penhora, providencie a intimação dos devedores sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4° e 5°. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. JAMIL NABOR CALEFFI, TATIANE DALLA COSTA, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI e ALEXANDRE STADLER CORREA.

80. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1601/2008-PASTORAL DA CRIANÇA ORGANISMO DE AÇAO SOCIAL DA CO x COMUNIDADE CRISTA PENIEL - Apresente a parte recorrida contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls 203-209, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009) Advs. DALTON LEMKE, ADRIANO NOGUEIRA, RIVADAVIA A PROSDOCIMO e ANDRE GOMES SILVESTRE.

81. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0007584-22.2008.8.16.0001-MARIEL SALOMAO SACE BAUTZER x CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAO DO EMBARE - III - DISPOSITIVC Diante do exposto, JUI.GO PARCIATMENTE PROCEDENTE os pedidos para: (i) condenar a ré a ressarcir à autora os valores desembolsados para as mensalidades, destinadas ao pagamento do Curso de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) aplicado pela instituição de ensino Universidade Camilo Castelo Branco - Unicastelo, montante a ser apurado em fase de liquidação de sentença, que será por artigos, ante a necessidade de prova de fato novo (art.475-E do CPC), corrigidos monetarimmente desde o desembolso pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros da mora a taxa de 1% ao mês contados da citação; (ii) a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde esta data, acrescidos de juros da mora a taxa de 1% ao mês, contados da citação. Pela sucumbência recíproca, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, e a autora nos 20% restantes, e em honorários advocaticios uma em favor do advogado da outra parte, fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3°, alineas, do Código de Processo Civil, mantida a mesma proporção das custas (8:2). Outrossim, JUI.GO PROCEDENTE o pedido deduzido na lide secundária para condenar a denunciada a ressarcir a ré/denunciante por todos os valores que esta desembolsar para cumprimento da condenação imposta nesta sentença, com os consectários legais contados do desembolso. Pela sucumbência, condeno a denunciada no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocaticios ao patrono da ré, fixados em 15% sobre o valor da condenação, relativos à lide secundária, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3°, alineas, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA, TATIANA MOREIRA PASSOS, ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA e ANDRE LINHARES PEREIRA.

82. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 25/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELA I x ADELCIO LAZAROTO - 1. Defiro o pedido de demandante de fls. 151, devendo apresentar nos autos os documentos referentes as despesas de rateiro dos anos de 2007/2008 no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

83. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 77/2009-LURDES COSER x BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto na modalidade adesiva nos mesmos efeitos que o principal, de acordo com o art. 500 do Código de Processo Civil. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Intime-se. - Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, MARIANA PIRATELLI LUVIZOTTO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MONICA CARRARO BREMER.

84. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 305/2009-FRANCISCA FERREIRA GONCALVES x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos Francisca Ferreira Gonçalves (fl. 171) em face da sentença vertida às fls. 160-164 destes autos. A parte recorrente invocou omissão na decisão guerreada, argumentando que a sentença deixou de considerar a questão da demora para o tratamento dos dentes da demandante. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivoi, uma vez que se encontram preenchidos os pres recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexist fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece desprovimento2 nos seguintes termos: O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Não logrou a embargante em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, uma vez que as questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável ao caso. Todas as teses jurídicas invocadas restaram rejeitadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, erro material apontado. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Em verdade a matéria argüida em sede de embargos de declaração deve ser manejada em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém nego-lhe provimento. Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 538, par. ún? . Registre-se. Intimem-se. Advs. MAGDA REJANE CRUZ e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

85. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 367/2009-ROGERIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Primeiramente cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 144 (. 2. Autorizo desde já a expedição de novo alvará). Intime-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA e KARINE DE PAULA PEDLOWSKI.

86. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002488-89.2009.8.16.0001-IARA REGINA JANSEN e outros x BANCO BRADESCO - 1- Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 227-234 e 241-265) no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do

C.P.C. 2- Aos recorridos para, querendo, contra arrazoar.3- Na sequência, aguarde-se em local próprio desta Escrivania, até ulterior determinação para subida dos autos, de acordo com o ofício circular n. 116/2010 de 02/12/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ADRIANO COSTA ROSA, LORENA ALPENDRE S MARTINS, BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK, JULIANE FEITOSA SANCHES, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, TATIANE MUNCINELLI e GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 525/2009-DIVISERV MATERIAIS E SERVICOS LTDA x ARLETE LEIKO TSUKUDA KOBAYASHI CLINILAB - 1. Considerando que restaram frustradas todas as diligências no sentido da satisfação do crédito, e tendo em vista que trata-se de firma individual, determino a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda da empresa e de seu sócio indicado. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 571/2009-BANCO ITAU S/A x CLEYTON MUNIZ FARRAPO EPP - 1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial onde se pede medida cautelar incidental. 2. Nos termos do Código de Processo Civil, art. 814, para a concessão do arresto é essencial: a) prova literal de dívida líquida e certa; b) prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no Código de Processo Civil, art. 813. Dispensa-se a justificação prévia se a parte requerente for a União, Estado ou Município, ou se o credor prestar caugao (Código de Processo Civil, art. 816). 3. No caso vertente, existe prova literal de divida líquida e certa (115, 07-09), ou seja, cédula de crédito bancário nas quais consta e demandado como emitente (devedor) e a exeqüente como creder, 4. Entendo como medida prudente e aconselhável em casos como estes de deferimento de decisão cautelar incidental a prestação de caução real, a qual deverá ser prestada para que seja expedido o mandado de arresto. 5. De outra feita, na ação de execução de título extrajudicial verifica- se que estão presentes os requisitos do fumus boni iuris (fis. 07- 09) e periculum in mora (conforme certidões fis. 113,115 e117). Os documentos apresentados autorizam a concessão da medida em tempo liminar. 6. Em sendo assim, DEFIRO a medida liminar de arresto de bens do demandado, tantos quantos bastem para garantir o êxito de futura execução por quantia certa, em especial arreste-se através do BACEJUD, o que deverá seguir a seguinte rotina: 7. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 8. Com valor atualizado do débito e contas, a Sra. Escrivã procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 9. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. 10. Ultrapassado o prazo acima consignado sem manifestação da parte autora, o que deverá ser certificado, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor eventualmente encontrado e posterior conclusão em separado para o Juiz. 11. A transferência de valores deverá observar o valor da última atualização de valores, sendo o remanescente desbloqueado com devida inclusão de minuta para desbloqueio e posterior conclusão em separado para o Juiz. 12. Após, proceda-se à inclusão da minuta de transferência para conta judicial no sistema BACEN-Jud e faça-se conclusão, também em separado, ao Juiz para protocolização da referida transferência para fins de penhora. 13. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exeqüente e intime-se a parte executada para impugnagao (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1°) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4° e 5°. 14. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exeqüente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento. 15. Antes da expedição do mandado de arresto, determino que a parte exeqüente ofereça caução suficiente que garanta a execução, sob pena de revogação desta medida incidental de arresto. 16. Com o oferecimento do bem em garantia real pelo exeqüente no valor da presente execução e assinado o termo, expeça-se o mandado de constrição. 17. No final, o arresto se resolve em penhora (Código de Processo Civil, art. 818). 18. Intimações e diligências necessárias. 19. Cumpra-se. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

89. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 631/2009-HILDA LOPES FERRE x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. A decisão saneadora já foi proferida às fls. 240-241, inclusive determinando que a ré arcasse com o pagamento dos honorários periciais, portanto nada tenho a decidir quanto ao peticionado às fis. 304-309. 2. Quanto ao valor dos honorários periciais, entendo-os cabíveis, desta forma cumpram-se os itens '6' e seguintes da decisão saneadora. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, VILSON STALL, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

90. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 803/2009-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - (..). 2. Certifique-se a apresentação de contra-razões pela recorrida, proceda-se o desapensamento dos presentes autos dos demais e encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

91. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 909/2009-LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS x VINICIUS HOFFMANN e outro - 1. Intime-se a demandante para que promova a citação da segunda demandada tendo em vista a informação constante da carta precatoria de fls. 116-119. Intime-se. - Adv. MESAEL CAETANO DOS SANTOS.

92. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 932/2009-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON ROQUE NOGUEIRA FILHO - 1. Esclareço ao autor que o bem objeto da lide ja foi desbloqueado, conforme consta no expediente de fls. 44. 2. Assim, deve a parte dar andamento ao feito, em dez dias, observando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 92). Intime-se. - Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

93. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 969/2009-BANCO VOTORANTIM S/A x BREDA E MIOLA LTDA - 1. Oficie-se, conforme requerido a fls. 122-123. Intime-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, ADRIANO LUIS DE ANDRADE, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUCIANE ALVES PADILHA.

94. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009797-64.2009.8.16.0001-MARCIO LUIZ SCHMIDT x GREEN MOTORS VEICULOS LTDA ME - 1. Conclusos os autos para sentença, conforme determinação de fl. 92, verifica-se que o feito padece de vicio que deve ser sanado sob pena de nulidade absoluta. 2. Embora se trate a ré de pessoa jurídica a quem se aplica a teoria da aparência para fins de validade de citação, no presente caso não há como se adotar esse entendimento, visto que a citação não foi efetuada no endereço da ré, sobre o qual sequer há informaÇões nos autos. 3. Com efeito, conforme se extrai dos autos, os avisos de recebimento foram firmados por não são os representantes legais da ré, indicad idão de fls. 51/71, e pelo Correio foi indicado o dou- se" razão pela qual as cartas foram devo stão acostadas à capa dos autos. 4. Diante desse quadro, não há r em citação válida, devendo a parte autora diligenciar no aperfeiçoamento do ato, tanto para estes autos quanto para os em apenso, em cinco dias, buscando obter o atual endereço da ré e seus representantes. 5. Traslade-se cópia deste despacho aos autos em apenso n° 1864/2008 6. Int.. - Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES.

95. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1366/2009-NOSSABEIN & CIA LTDA x JOEL ANTONIO DE SOUZA - 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. LISANDRA FAGUNDES FERRAZ e THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA.

96. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1665/2009-SILVANA GLASER BOABAID x CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARANA - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná (fis. 120-121) em face da sentença vertida às fls. 106-117 destes autos. A parte recorrente invocou omissão, pois a sentença é omissa quanto ao fato, alegado em contestação, que a nota promissória objeto da execução tinha fins filantrópicos. A embargada se manifestou às fls. 124-127 pela improcedência dos embargos de declaração. Vieram os autos conclusos para decisão. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo', uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. No mérito, o recurso merece desprovimento2 seguintes termos: O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Não logrou o embargante em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, uma vez que as questões jurídicas suscitadas foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicável ao caso, refletindo o entendimento deste Juízo acerca da matéria em discussão. Todas as teses jurídicas invocadas restaram rejeitadas, não se vislumbrando a existência de nenhum dos requisitos dispostos no mencionado comando legal, notadamente, omissão apontada. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Em verdade a matéria argüida em sede de embargos de declaração deve ser manejada em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém nego-lhe provimento. Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 538, par. ún? . Intimem-se. Advs. ARARINAN KOSOP, ANDERSON BRANDAO DA SILVA, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ PERREIRA.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1708/2009-COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA - COAPEL x DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS SANTA TERESINHA - 1. Aguarde-se o cumprimento do item 1.7.2, IV do Código de Normas. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 220. Intime-se. - Adv. CLAUDIA ATHANASIO KOLBE.

98. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1837/2009-MARCIO RAFAEL DE CARVALHO x PENHA AUTOMOVEIS - 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE SOUZA VALE, LUCAS ESTEVES NASTARI, JULIANA DOMINGUES TANCREDO e NIVALDO MORAN.

99. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1907/2009-SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO x JEANETE DO ROCIO AMARAL - (...). 5. Não efetivado o pagamento e não oferecido embargos e, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira,·), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação, bem como ja realizado as fls. 58 a 69. 6. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 16 Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei n° 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: I[- em poder do deositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos,·), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. Intime-se. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. FABIO KIKUTHI FELIX, LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA, MARIANA FREITAS DE SOUZA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ELAINE CRISTINA JANKOVSKI.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1929/2009-FIT MOBILI - MOVEIS E DECORACOES LTDA x MICHELI TATIANE DONEGA - 1. Manifeste-se a demandante acerca do contido na petição de fls. 117/123 quanto a reserva de honorarios em favor da antiga procuradora. Intime-se. - Advs. CRISTIANO CEZAR SANFELICE e CHRISTIANO MARCELO BALDASONI.

101. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1936/2009-ORCA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x RUIZ E RUIZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - 1. No que se refere ao pedido de arresto, defiro nos seguintes termos: 2. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial onde se pede medida cautelar incidental. 3. Nos termos do Código de Processo Civil, art. 814, para a concessão do arresto é essencial: a) prova literal de dívida líquida e certa; b) prova documentaf ou justificação de algum dos casos mencionados no Código de Processo Civil, art. 813. Dispensa-se a justificação prévia se a parte requerente for a União, Estado ou Município, ou se o credor prestar caução (Código de Processo Civil, art. 816). 4. No caso vertente, existe prova literal de dívida líquida a certa (fis. 11), ou seja, cheque na qual consta e demandado como emitente (devedor) e a exequente como beneficiária (credora). 5. Entendo como medida prudente e aconselhável em casos como estes de deferimento de decisão cautelar incidental a prestação de caução real, a qual deverá ser prestada para que seja expedido o mandado de arresto. 6. De outra feita, na ação de execução de título extrajudicial verifica-se que estão presentes os requisitos do fumu boni iuris (fis.11) e periculum in mora (conforme certidãode fl. 34v°). Os documentos apresentados autorizam a concessão da medida em tempo liminar. 7. Em sendo assim, DEFIRO a medida liminar de arresto de bens do demandado, tantos quantos bastem para garantir o êxito de futura execução por quantia certa, em especial arreste-se através do BACEJUD, na forma já explicitada acima. 8. Antes da expedição do mandado de arresto, determino que a parte exeqûente ofereça caução suficiente que garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação desta medida incidental de arresto. 9. Com o oferecimento do bem em garantia real pelo exeqüente no valor da presente execução e assinado o termo, expeça-se o mandado de constrição. 10. No final, o arresto se resolve em penhora (Código de Processo Civil, art. 818). 11. Restando frustrada a diligência supra, voltem para análise dos demais pedidos constantes do petitório de fl. 107, 12. Por fim, deverá a serventia desentr nhar o docum de fl. 11, o qual deverá perman er no cofre de Serventia e ser substituído por cópa 13. Intimações e diligências necessárias. - . Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA e PRISCILA RECHETZKI.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1964/2009-LUIZ SERGIO MUSSULINI e outro x EUCLIDES TRIZOTTO - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ALVARO EIJI NAKASHIMA, ALEXANDRE NISHIMURA, FLAVIA CARREIRA DO VALLE e GLAUCIA DAVILA OSTASZEWSKI.

103. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1997/2009-THOMAZ MARTINEZ x BANCO FINASA S/A - 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. RODRIGO ROCKENBACH e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

104. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 2019/2009-RODRIGO LUIZ BEBER x NET PARANA COMUNICACAO LTDA e outro - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2195/2009-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x NIBRAS TURISMO VIAGENS LTDA e outros - 1. Desnecessária a lavratura de termo de penhora, tendo em vista que os valores bloqueados já foram transferidos para fins de penhora, conforme despacho de fl. 108, encontrando-se em conta vinculada a este juízo, sendo que da transferência, momento em que poderia ter oferecido impugnação, não houve manifestação da executada. 2. Desta forma, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 126-verso, requerendo o que for pertinente. 3. Intime-se. Diligências necessárias Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e SUHELLEN IURK PRESTES.

106. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009887-38.2010.8.16.0001-EMBALANEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FLS.642/644-ITEM 12: Em havendo concordância, ao autor para depósito (honorários do sr. Perito- fls. 652) (Código de Processo Civil, art. 33) Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, SABRINA FERRAZ BATISTA, REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA VALERETO ROMANO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e KARINE DE PAULA PEDLOWSKI.

107. ACAO MONITORIA - 0013981-29.2010.8.16.0001-DANTI COMERCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME x ADRIANO E CRUZ & CIA LTDA - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

108. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0013991-73.2010.8.16.0001-GLASSI DA SILVA CARNEIRO x TRIBUNA DO ESTADO EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A - 1- Conclusão desnecessária, cumpra-se a sentença de fls. 122. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. DARCI JOSE FINGER, LEANDRO CARAZZAI SABOIA, JULIO BROTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI e RENATA CARLOS STEINER.

109. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0014258-45.2010.8.16.0001-JOAO ANTUNES DA SILVA e outros x BANCO HSBC e outro - Ante ao peticionado em fls. 202/204, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos comprovantes de existência da conta-poupança de Antonio Bini Martins. Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

110. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0014377-06.2010.8.16.0001-RAYMUNDO FRANCISCO XAVIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 3. Na sequencia, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juizo. 4. Intimem-se Diligências necessárias. - Advs. NADIEGE KARINA M DELL ANTONIO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUCIANE ALVES PADILHA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA, WALTER JOSE DE FONTES, TAIANA VALEJO ROCHA, CARMEN ROBERTA FRANCO e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS.

111. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0015555-87.2010.8.16.0001-AUGUSTO BASSANI E COMPANHIA LIMITADA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Manifeste-se a parte demandante sobre a petição de fls. 703/704 Adv. AMARILIS VAZ CORTESI.

112. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017658-67.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x AECIO FLAVIO DA SILVA e outro - 1. Expeça-se alvará na forma requerida na petição de fl. 308-309, com prazo de 90 (noventa) dias. Informe-se o titular da conta da presente autorização, bem como seu valor, através de carta (AR), no endereço constante nos autos. Por óbvio, mencionada informação será desnecessária caso trate-se de verba referente à honorários advocatícios. Deve o requerido preparar as custas para expedição de alvará de levantamento dos valores depositados no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, ANA PAULA CAMILO, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, FERNANDO SCHUMAK MELO, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, FLAVIO ADOLFO VEIGA, REINALDO MIRICO ARONIS, EDUARDO JANSEN PEREIRA, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA e THAISA JANSEN PEREIRA.

113. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0023147-85.2010.8.16.0001-EDICARLOS JORGE MARQUES x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Tendo em vista o contido no termo do acordo acerca da disposibilidade dos valores depositados em Juizo (fls. 208), intime-se a demandada para que informe se houve o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO

VALENTE COSTACURTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e SABRINA FERRARI.

114. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0024352-52.2010.8.16.0001-UELINTON ROBERTO DE CAMARGO x BANCO FINASA S/A - 1. O Acórdão de fls. 162/168 concedeu a liminar, determinando, contudo, a apresentação de novo cálculo e realização de de- pósitos referente às parcelas vincendas, sob pena de ser re-vogada a media antecipatória. 2. Entretanto, apesar do lapso temporal a parte autora não cumpriu o V. Acordão (fl. 210 v°), demonstrando que não es- tão mais presentes os requisitos para a concessão da liminar, desta feita, revogo a liminar. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JASEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, GILBERTO BORGES DA SILVA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

115. ACAO REIVINDICATORIA - 0025338-06.2010.8.16.0001-CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA e outro x SILVIO ESPINDOLA - 1- Consoante despachos de fls. 131 e 136, o pedido retro será analisado após a manifestação do réu, conforme determinação de fls. 136 item I. 2- Assim, aguarde-se o decurso do prazo e após voltem conclusos. Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR e KARINA ESPINDOLA DE ABREU.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025563-26.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTENOR VISOTO e outros - Ao exequente sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 70/77. Advs. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

117. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0028002-10.2010.8.16.0001-LEONIDAS SANTOS LEAL FILHO x TIM CELULAR S/A - A embargante se insurgiu contra a sentença de fls.196/204, aduzindo que: a) a decisão foi omissa na medida em que não se manifestou sobre a Resolução 477 da ANATEL, além de sua contradição, por ter reconhecido, concomitantemente, a necessidade e a presença da culpa e do pagamento para a aplicação da penalidade prevista no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor; b) foi contraditória, ultra e extra petita no que toca a ausência de provas da ligação efetuada à operadora, ante a inversão do ônus probatório; c) o pagamento ad hoc se dera em virtude dos riscos que poderiam ser causados ao autor; d) a sentença foi omissa em relação ao fundamento da boa-fé objetiva, utilizado como fundamentação para rechaçar a pretensão da parte autora no que tange à declaração da inexistência do débito advindo da não observância do plano Mensagens Ilimitadas; e) a decisão foi o fundamentação em sobre os honorários. Relatei. Decido. Recebo os embargos, porquanto tempestivos. Malgrado as insurgências deduzidas, trata-se de recurso com intuito modificativo. Primeiro. É cediço que o julgador não precisa se ater ou rebater todos os fundæ nentos jurídicos sustentados pelas partes. Trata-se, pois, de simples corolário do princípio da persuasão racional. Logo, a sentença não foi omissa por deixar de abordar Resolução da Agência Nacional de Telecomunicação, cujas disposições normativas - frise-se - consistem em meros atos administrativos, que não, portanto, vinculom se ausente o supedâneo legal. Assim, uma vez afastada a pretensão do autor com base na lei que ampara a resolução da Agência Reguladora, não há que se falar em omissão por ausência de abordagem da norma administrativa. Segundo. A sentença foi clara ao prever que, além dos requisitos do artigo 42 do CDC, na análise do caso em apreço seria necessário "que o pagamento fosse efetuado sem o conhecimento da ilicitude do débito". (fl.202). In casu, a parte autora pugnou pelo depósito do valor incontroverso para lograr a concessão liminar, desistiu da tutela antecipada e após procedeu ao pagamento das parcelas. Ora, seria um verdadeiro contrassenso a aplicação da penalidade prevista no CDC, isto é, iria na contramão do próprio princípio geral que veda o enriquecimento ilicito. No mais, se a embargante não concorda com o entendimento, deve recorrer, e não opor os embargos declarat6rios com vistas a corrigir, a seu ver, error in judicando. Terceiro. Se o autor ficou "à mercê de ter seus serviços 'cortados'" (fl.210), deveria, então, proceder às medidas judiciais cabíveis. Se não tinha os documentos "inerentes aos planos e promoções" (fl,210), deveria comprovar a hipossuficiência em conseguí-los e não - repita-se - desistir do pleito liminar e proceder ao pagamento integral do débito que lhe fora cobrado. A inversão do ônus probatório não abarca a inversão de provar todos os fatos, mas tão-somente aqueles nos quais o consumidor encontra dificuldades. De resto, trata-se, novamente, de fundamentação visando a questionar suposto error in judicando, viável apenas em sede recursal própria. Quarto. Não há que se falar em contradição da decisão por ter julgado improcedente a pleito do autor no que toca ao plano de Mensagens Ilimitadas, ante a ausência de comprovação de pratacolo. Primeiro porque basta a análise do trecho da contestação transcrito à fl.199 para se concluir que jamais seria inconteste, como alega a embargante, que o autor teria entrado em contato com a operadora. Frise-se que o ônus previsto no artigo 302 não pode ser aplicado fragmentariamente a cada trecho da peça de defesa; há de se ter uma análise lógica da contestação, de modo a verificar os pontos não só explicitos como também implicitos que permeiam a tese de defesa. E, no caso em apreço, é evidente que se perfaz a controvérsia quanto a essa alegação. Quanto à inversão - reitera-se - não implica a restrição absoluta ao direito de defesa da parte contrária, nos mesmos fundamentos do que fora destacado na sentença embargada. 2ninto. A sentença não foi omissa nem obscura por "mancar da devida manifestação quanto à falta de boa-fé da ré" (fl.211), nem obscura por carecer de "clara fundamentação acerca do princípio da boa-fé e rejeição das alegações iniciais" (fl.212). Ora, é evidente que o principio da boa-fé objetiva - que impõe deveres anexos à relação obrigacional - exige do autor o discernimento para saber que, se não foi confirmado via mensagem a aquisição do plano, ele não poderia enviar 795 torpedos, mormente por ter alegado na inicial que "foi informado que, se foi feito pelo menu eletrônico, chegaria a confirmação via SMS" (fl.06). Trata-se, portanto, de duas constatações que afastam a pretensão do autor: além de não comprovar a existência da ligação, mesmo se a ocorresse, o autor estaria ciente de que precisava da confirmação - conforme por ele mesmo alegado --, o que lhe exige, no minimo, certa cautela antes de usufruir irrestritamente dos serviços. E tudo isso é uma mera interpretação lógica que se extrai do excerto da decisão embargada transcrito pelo pr6prio embargante à fl.211. Sexto. O dispositivo da sentença contém toda a fundamentação necessaria à fixação da verba destinada aos patronos. Trata-se de fundamentação concisa, consoante interpretação extensiva que se extrai do artigo 165 do CPC. Assim, se não concorda com o quantum, repita- se, deve interpor o recurso cabível à sua pretensão. Antes o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Advs. EDUARDO HENRIQUE VEIGA, GEANDRO LUIZ SCOPEL, KARLA T S CUNHA e DANI LEONARDO GIACOMINI.

118. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0030370-89.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JEFERSON BIGAISKI - 1. Em observância ao principio da celeridade processual, bem como o fato de que o demandado não foi citado, até o presente momento, já que o autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir unilate- ralmente, até o momento da citação do demandado, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de execu- ção, fls. 39/42 (CPC, art. 294 c/c art. 5° decreto-lei 911/69). Anote- se na autuação e comunique-se ao Ofício do Distribuidor. 2. Cite-se a parte devedora para que, no prazo de 03 (três) dias, efe- tue o pagamento da divida, nos termos do Código de Processo Ci- vil, art. 652. 3. Conforme prevë o Código de Processo Civil, art. 652-A, fixo honorá- - rios advocaticios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 4. Saliento que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 5. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da 1a via do mandado de citação aos autos, para que, querendo, apresente embargos à execução, inde- pendente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que reconheça o crédito da par- te exequente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1°). 6. Não efetuado o pagamento, desde já fica autorizado o Sr. Ofici Justiça a, munido da segunda via do mandado, proceder de imediatato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado na pessoa de seu advogado, caso näo o tenha, intime-se pessoal- mente. 7. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o (a) cônjuge do (a) executado (a). 8. A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo à parte exequente, sem prejuízo da imediata in- timação do (a) executado (a) (Código de Processo Civil, art. 652, § 4©), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 9. Em razão de o (a) executado (a) não ter anuido expressamente, conforme redação do Código de Processo Civil, art. 666, § 1*, os bens móveis por ventura penhorados deverão ser removidos ao depósito público, ou, não sendo possível, ficarão em poder do(a) executado(a), do que será lavrado termo, ficando ciente o mesmo de que a prisão de depositário judicial infiel pode ser decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. 10. Concedo os benefícios do previstos no Código de Processo Civil, art. 172, § 2*. 11. Intimem-se. Diligências necessárias.Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JASEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

119. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0031884-77.2010.8.16.0001-PARACAR REFORMA DE CARRETAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - (...). 4. Por fim, considerando que no despacho de fls. 498, não foi determinada a formalização da caução, lavre-se termo, intimado o autor para firmalo, ciente do encargo de depositario. Em seguida, oficie-se ao DETRAN-PR para que promova a anotação acerca da restrição judicial sobre o bem. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Int. - Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0037474-35.2010.8.16.0001-MASTERMIX COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME x JOSE ACIR MUCHAKI - Deve a parte autora retirar o oficio expedido de fls. 83. Intime-se. - Advs. HARRI KLAIS e MAISA G. LOPES SANTANA.

121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0039565-98.2010.8.16.0001-MTI DO BRASIL TECNOLOGIAS LTDA x CENTER PLAST S/C LTDA - I. Com relação ao pedido de fls. 164, não há necessidade de pronunciamento judicial, bastando, apenas, a parte pugnar diretamente perante a Serventia. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.

122. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0042397-07.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A. x FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN - Intime-se a procuradora do banco requerente, bem como o oficial de justiça que fora designado, para que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca dos fatos noticiados às fls. 93-95. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI e CARLA HELIANA V M TANTIN.

123. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0044838-58.2010.8.16.0001-MIRIAM DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - Havendo o depósito pela parte requerente, expeça-se o alvará na forma requerida.Deve a parte interessada preparar as custas para expedição do alvará no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEL VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DANIELLE VICENTE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO.

124. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0053793-78.2010.8.16.0001-ADNA HENRIQUE DA SILVA SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - 3. Na sequencia, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juizo. 4. Intimem-se Diligências necessárias. - Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, REINALDO MIRICO ARONIS, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, ANA PAULA CAMILO, WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA e KARINE DE PAULA PEDLOWSKI.

125. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0055832-48.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA PAULA BATISTA MATHIAS - 1. Defiro o requerimento de fls. 50 encartado para a finalidade de conceder a demandada o prazo de 30 dias para diligencias necessárias. conforme requerido a fls. 50. intime-se. - Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

126. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0056180-66.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x PAULO CEZAR BERTOLINO - 1. Ante ao peticionado em fl. 86, defiro o pedido de expedição de mandado de penhora sobre os veiculos a fls. 84, com a ressalva que apenas podera ser cumprido o referido mandado, se o veiculo estiver na posse do executado. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ISABELLA MARIA PINHEIRO P. RENZETTI e KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO.

127. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0056374-66.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SANDRA REGINA GHIORZI - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65-66. Intime-se. - Advs. FELIPE TURNES FERRARINI, LUCILA MARIA FIALLA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e BLAS GOMM FILHO.

128. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0057636-51.2010.8.16.0001-VERENICE DE FATIMA POSSA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Cumpra-se a decisão de fls. 101-102. egundo se percebe do exame dos autos, a re e empresa concessionâria de serviço telef"onico, ao passo que o autor é pessoa fisica, buscando discutir neste processo direito a adimplemento do contrato de participação financeira em investimentos no serviço telefônico, celebrado entre as partes. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. Neste passo, uma vez evidenciada a relação de consumo, resta imperiosa ' a aplicação das normas consumeristas previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo o presente processo tramitar junto ao foro do domicílio do autor, a fim de lhe facilitar a defesa de seus direitos conforme dispõe o art. 6°, VIII do aludido Código: "..." No presente caso, como se vê, o autor é domiciliado em Cascavel-Pr. inexistindo motivo plausível para a escolha do presente foro, o qual não atende a nenhuma da: situações previstas em lei, de modo que, conforme disposto no art. 6°, VIH do CDC, o for< competente é o da Comarca de Cascavel, lugar de domicílio do autor, estando-se diante de competência absoluta, o que toma cabível a declinação de incompetência, de oficio. Acerca da matéria, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "..."Ante o exposto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a pretensão manifestada na inicial, reconhecendo de oficio a competência do Juízo Cível da Comarca de Cascavel-Pr, como forma de facilitar o acesso do consumidor ao Judiciário e à garantia de seus direitos. Ultimado o prazo recursal, promova-se a remessa dos autos ao foro do referido Juízo. Intimem-se). Intime-se Adv. JOSE ARI MATOS.

129. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0059584-28.2010.8.16.0001-SOLARIO PARTICIPACOES E AQUISICOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Manifeste-se a demandante acerca do contina na petição de fls. 1008-1014, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e LUIS FELIPE CUNHA.

130. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0061495-75.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL x EUGENIO DOS SANTOS - 1. Intime-se a parte demandada para que junte aos presentes autos certidão explicativa relativamente a Ação de Revisão de Contrato, ajuizada perante a 10° Vara Cível, com indicação do nome das partes, número do contrato, data do despacho que determinou a citação do réu, bem como se já houve prolação de sentença, de modo a viabilizar a análise de litispendência ou conexão de ações, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente, voltem conclusos. 3. Diligências necessárias. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.

131. ACAO ORDINARIA - 0065455-39.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PEPPES PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCAO LTDA e outro - 1. Indefiro o pedido de fls. 70, tendo em vista o presente feito não se tratar de titulo executivo extrajudicial. 2. Intime-se a demandante para que dê prosseguimentono feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. Intime-se. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066408-03.2010.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTENRS LTDA x COSTA E PUSCH LTDA ME - 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Parand n. 05/2008 -- Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art 655 . Intime-se. - Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA B C CASILLO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, MICHEL GUERIOS NETTO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, HENRIQUE KURSCHEIDT e PAULO CESAR PETRINI.

133. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 0066420-17.2010.8.16.0001-REI DO FAROL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOPECAS LTDA x VISCONDE AFA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AUTOPECAS LTDA e outro - 1. Manifeste-se a demandada acerca do contido na petição de fls. 187-188, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a ausencia de manifestação era entendida como anuencia. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se. - Advs. TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e FABIANA TROVO DE PAULA.

134. ACAO ORDINARIA - 0070589-47.2010.8.16.0001-A.F.C. e outros x F.F.P.M. - (...). 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias em cartorio e, após, certifique-se novamente acerca do julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN.

135. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 0072663-74.2010.8.16.0001-GUERRA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GEOCHEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Deve a parte autora retirar os oficio expedidos de fl.s 67-69. Intime-se. - Advs. RAPHAEL LARCERDA GARCIA e ALECANDRE FOTI.

136. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 0000561-20.2011.8.16.0001-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x ANDERSON SOLIGO VIEIRA - 1. Tendo em vista a certidão de fls. 15, a qual expõe que a parte autora, dos presentes autos, não apresentou peça inicial de impugnação a assistencia judiciaria gratuita, não pode a decisão inicial de este magistrado ser supedaneo para dar continuidade ao feito, tendo em vista a sua ilegitimidade portanto expeça-se oficio ao Conselho de Etica da OAB para que informe as providencias tomadas e após, oportunamente arquive-se o presente feito. Intime-se. - Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.

137. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 0000667-79.2011.8.16.0001-ANTONINHO PEREIRA DA SILVA x UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS - 1. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 210/248 manifeste-se a parte ré em cinco dias. Intime-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO.

138. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0003813-31.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ROSEFER COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME - Ao autor sobre as certidões do sr. Oficial de Justiça. Advs. ANDREA CRISTINA GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

139. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0014346-49.2011.8.16.0001-RAISA WENDHAUSEN GRADOWSKI e outro x TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A - 1. Revogo integralmente o despacho de fl. 99, pois a petição de fis. 95-98 não se trata de acordo firmado entre as partes. 2. Indefiro o pedido de fis. 95-98, tendo em vista que o acordo firmado entre as partes e acostado às fis. 86-89 prevê cláusula com obrigação em moeda estrangeira, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. 3. O artigo 318 do Código Civil prevê de maneira expressa a impossibilidade de se firmar negócio jurídico que estabeleça pagamento em moeda estrangeira. Vejamos: "Art. 318. Säo nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta eo da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial". 4. Ademais, a Lei 8.880/94, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica eo Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências, prevê em seu Art. 6° que: "É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior."5. Portanto, percebe-se que o acordo firmado entre as partes, não pode estabelecer cláusula com pagamento ou cumprimento de obrigação em moeda estrangeira, sob pena de ser considerada nula, nos termos do artigo anteriormente citado, o que impede a homologação do acordo tal como celebrado. 6. Intimem-se as partes para que dar integral cumprimento do despacho de fl. 93, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Diligências necessárias. Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, FRANCIELE MARIA GEMIN, DENNIS BARIANI KOCH e JULIANA TIWA MURAKOSHI.

140. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0016525-53.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULA FERNANDA CORREIA - À autora sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça. Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA,

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V M TANTIN.

141. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0017998-74.2011.8.16.0001-NATALIA NOVAK x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - 1. Nos termos do CPC, art. 70, inciso Ifl, DEFIRO a denunciação da lide da seguradora Companhia Mutual de Seguros. Nos termos do CPC, art. 72, SUSPENSO o processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Expeça-se carta de citação do denunciado Companhia Mutual de Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018914-11.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DUTRA E DUTRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 18,80. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

143. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0019564-58.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ELVES GUILHERME MILISLSTEKI - À autora sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e SERGIO SCHULZE.

144. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0020014-98.2011.8.16.0001-DENIS SALEN x BANCO FINASA S/A - I. Tratando-se a questão de mérito unicamente de direito, mostra-se possivel o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. (dou por quitadas as custas processuais). Intime-se. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, VERONICA DIAS, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e MONICA CARARO BREMER.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021383-30.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x S.S.D CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - 1. Diante da informação de fls. 36, desentranhe-se o mandado de citação acostado a fls. 33 para integral cumprimento. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

146. ACAO ORDINARIA - 0029590-18.2011.8.16.0001-ROZELI APARECIDA PRESTES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida e precipualmente de direito, com questoes faticas dirimiveis a luz da prova documental ja acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item 1 a conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. (deixo de contar as custas processuais, face a parte autora ser beneficiaria de justiça gratuita). Intime-se. - Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS, NICOLLE FAVERO DEFONSO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

147. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029740-96.2011.8.16.0001-TOKIO MARINE SEGURADORA S/A x SUELI APARECIDA PAIANA e outro - À autora sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 91. Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTIA BRANDALIZE, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e CRISTINA WATFE.

148. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0030021-52.2011.8.16.0001-JOELCIO ALVES x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Da referida juntada, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se em 05 (05) cinco dias Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

149. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0030438-05.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDA JANETTI GOBETTI DOS SANTOS - Ao autor sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 58. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

150. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0031007-06.2011.8.16.0001-NEUSA MARIA PEREIRA x PAULO CESAR PEREIRA - Vistos e avaminnaam estes autos de despejo por falta de pagamento, registrados sob n° 31007/2011, em que figura como autora NSUSA MARIA PEREIRA e réu PAULO CESAR PEREIRA. À fl. 39/40 a parte autora informou que o réu desocupou o im6vel, o que se deu antes da citação, conforme se verifica do documento de fl. 41. Nesses termos, conquanto na propositura (15.06.2011) estivessem presentes todas as condições da ação, neste momento não mais subsiste o interesse de agir pela ausência de utilidade, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em observância ao principio da causalidade, já que a desocupação se deu após o ajuizamento, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como no pagamento de honorários advocaticios, em favor do patrono da parte autora, o qual fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA.

151. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0031365-68.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUCELIA DIAS - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se acerca da proposta de acordo encaretada às fls. 69-70. Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.

152. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0032761-80.2011.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES JK LTDA - 1. Desentranhe-se a petição de fls. 109-206 e proceda -se a entrega ao terceiro, tendo em vista que o peticionante não é parte na presente demanda, sendo que, pretendendo se insurgir quanto as questoes decididas nos autos deverá intentar demanda propria. 2. Cumpra-se a ordem de despejo nos termos do determinado no endereço de fls. 95 (desocupação coercitiva). Intime-se. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

153. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0033746-49.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x FERNANDO GONZAGA GONCALVES DIAS - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44 Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

154. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 0036424-37.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ELADIO PINHEIRO LIMA - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

155. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 0036653-94.2011.8.16.0001-MAURICIO APPEL x GRUPO ESCOTEIRO MARECHAL RONDON - Vindo resposta, manifeste-se o autor no prazo legal. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS H. MATTIOLI ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK e JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO.

156. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0040717-50.2011.8.16.0001-LUCIANO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Tendo em vista a certidão de fls. 50, intime-se a parte autora para que regularize o pagamento conforme solicitado, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

157. INVENTARIO E PARTILHA - 0041288-21.2011.8.16.0001-DARCI SKOVRONSKI x CARMELINDA MARIA FRONZA ESPOLIO - Foi elaborado o esboço do Termo de Primeiras Declarações que se encontra salvo no sistema de informatica, a disposição da parte interessada. Intime-se. - Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER.

158. ACAO MONITORIA - 0042526-75.2011.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SIMONE TACLA ZARAMELLA - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73-74. Intime-se. - Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS.

159. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0044244-10.2011.8.16.0001-CROFT HOUSE MOVEIS LTDA x FLORENCA CAMINHOES S/A - Vindo resposta, manifestem-se os autores em dez dias Advs. JOAO EURICO KOERNER e ROLF KOERNER JUNIOR.

160. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0051199-57.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LINCON DAMBISKI PEREIRA - No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, junte-se instrumento de mandato original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, comprove-se a constituição em mora, vez que a certidão de fls. 21 somente demonstra a expedição e não a entrega no endereço do contrato, sob pena de indeferimento. Advs. JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR, PAULO CELSO POMPEU, THIAGO ANDRADE CESAR e IONEIA ILDA VERONEZE.

161. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0051256-75.2011.8.16.0001-SHANGHAI VEICULOS LTDA x SETTA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Anteriormente à análise do petitório retro, deverá o autor esclarecer qual bem pretende dar em caução, se é o mesmo indicado à fl. 94. E, em caso positivo, deve demonstrar desde já se o valor do bem é suficiente para caucionar todos os títulos protestados.Prazo de 05 dias. Advs. CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOTZ.

162. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0052437-14.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIELSON QUEIROZ DE CARVALHO - Deve a parte autora, efetuar a diferença do pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). bem como apresentar aópia do despacho de fls. 29/30. Int. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

163. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0054046-32.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro - Para análise do pedido de assistência judiciária, junte-se comprovante de remuneração, vez que o de fls. 07 é de 1990. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

164. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0054079-22.2011.8.16.0001-ROBSON VAZ DE ALMEIDA RESTAURANTE -ME x BANCO ITAU S/A - AGENCIA 3811 - 1. Muito embora a Lei n° 1.060/50 em seu artigo 4° preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocaticios sem prejuizo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do beneficio, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2.

Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juizo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira)1, deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimento a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do beneficio, sob pena de indeferimento do beneficio. 3. Intime-se' Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO.

165. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0054767-81.2011.8.16.0001-ECLAIR DE OLIVEIRA THIBES x NATURA COSMETICOS S.A. - 1. Muito embora a Lei n° 1.060/50 em seu artigo 4° preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocaticios sem prejuizo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do beneficio, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juizo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira)1, deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimento a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do beneficio, sob pena de indeferimento do beneficio. 3. Intime-se' Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e ILDA ANIELE DA SILVA.

166. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0055081-27.2011.8.16.0001-EDIVALDO CARRANO x PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - 1. Muito embora a Lei n° 1.060/50 em seu artigo 4° preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuizo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do beneficio, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juizo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (autônomo)1, deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercicios e comprovante de rendimento a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do beneficio. 3. Intime-se. Advs. ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA e ALEXANDRE BARBARA.

167. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 0055803-61.2011.8.16.0001-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS x EDUCAE - OSWALDO GAZETA SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 1. A parte requerente foi instada às fls. 96-97 a apresentar o plano detalhado referente a estrutura física que pretende disponibilizar ao corpo discente, diante do pedido liminar de transferência pela parte requerida das responsabilidades acadêmicas, pedagógicas e financeiras dos alunos angariados ao longo da vigência do convênio celebrado entre as partes. 2. A parte requerente manifestou-se às fls. 98-100 em que esclarece que toda a estrutura será fornecida oportunamente, todavia para que isso possa ser feito faz-se necessária a transferência pela parte requerida das responsabilidades acadêmicas, pedagógicas e financeiras dos alunos. 3. Acrescenta ainda que por imposiçao do Ministério da Educação e Cultura houve descredenciamento dos cursos à distância oferecidos pela requerente e que por ser responsável pedagógica necessita do acesso as informações. 4. Com os esclarecimentos adicionais apresentados pela parte requerente é possível extrair a presença a presença do fumus boni iuris, porquanto sem o controle acadêmico e pedagógico a parte requerente não tem como realizar o acompanhamento do desempenho dos alunos. 5. Frise-se que a parte requerente, a par de não está recebendo os valores do convênio celebrado, ainda é a responsável pedagógica e pela emissão dos certificados. 6. O periculum in mora também restou configurado uma vez que sem os dados acadêmicos a parte requerente não tem como emitir os certificados dos cursos ministrados, em prejuízos ao corpo discente. 7. Diante dos esclarecimentos, e presentes os requisitos autorizadores concedo a medida liminar à parte requerente com o propósito de que a parte requerida promova a transferência das responsabilidades acadêmicas, pedagógicas e financeiras mediante migração de dados dos alunos que estejam no sistema dela, bem como a entrega de todos os documentos de ordem administrativa/financeira e acadêmica referente aos alunos angariados ao longo do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). 8. CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretenda produzir, nos termos do Código de Processo Civil, art. 802, parágrafo único, I. 9. Advirta-se que, caso não seja oferecida a contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme disposição contida no Código de Processo Civil, art. 803. 10. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Int. - Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, PAOLA SPREA CARRIJO e THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA.

168. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057790-35.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ONOFRE APARECIDO MARTINS - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça ou da carta precatória (cumprimento no prazo de trinta dias), conforme o caso, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocaticios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocaticios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocaticios em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, c/c as alíneas do § 3°, do Código de Processo Civil. 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1°, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a principio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagomento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exeqüente para indicação de bens a penhora. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. 8. Junte-se instrumento de mandato original ou cópia autenticada em quinze dias, sob pena de nulidade e extinção. 9. Intimem-se. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

169. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0058672-94.2011.8.16.0001-VALDIR VIESENTEINER x BRASIL TELECOM S/A - 1. Considerando os documentos acostados aos autos, INDEFIRO a gratuidade da justiça, uma vez que não ficou comprovada a impossibilidade da parte demandan- te em arcar com o pagamento das custas processuais. 2. Com efeito, verificada que a renda média mensal da parte demandante é cerca de 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional e não havendo nos autos com- provação de despesas que inviabilize a subsistência dela, deve ser indeferido o pedido. 3. Saliento que tal possibilidade é atribuída ao Juiz quando não se verificar nos autos a insuficiência de recursos financeiros do autor para arcas com as custas, inclusi- ve conforme entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça no seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE PO- BRE2A. INDEFERIMENTO. O entendimento pretoriano admite o indeferimen- to do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, mal- grado afirmação da parte de a situação econômica não Ihe permitir pagar as custas do processo e os honordrios de advogado, sem preju¡zo do sustento próprio ou da família. Decidindo nesta conformidade a instância de o ° e à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória p Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável in Lei n° 1.000/50. Agravo regimental improvido. (AgRg na MC 73 nistro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em DJ 25.02.2004 p. 178) ". 4. Em conseqüência, determino a parte demandante que no prazo d dias recolha as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da dis- tribuição. 5. Ultimado o prazo acima assinado, com ou sem resposta, voltem. Diligências necessárias. Advs. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ e PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA.

170. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0036658-19.2011.8.16.0001-ROBERTO JORGE LIMA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JADERSON LUIS SCHMIDT e EVERSON DE OLIVEIRA.

Curitiba, 17 de Novembro de 2011.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 214 /2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO ACHILES DA COSTA 0020 001265/2003
ALESSANDRA MIZUTA 0058 000618/2008
ALESSANDRA N.SPOLADORE 0040 001650/2006
ALESSANDRA RUIZ UBERREICH 0008 001460/1997
ALESSANDRO T. O. DALCOL 0026 000212/2005
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 0143 070431/2010
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 0005 000318/1997
ALVIM WAMBIER 0014 000924/2002
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS 0044 000563/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0081 001514/2009
ANDRE LUIZ PRONER 0147 007278/2011
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0105 017813/2010

ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0021 000376/2004
ANDREA ROCIO DA SILVA 0056 000480/2008
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0138 065115/2010
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE 0021 000376/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0039 000928/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0135 058623/2010
ANTONIO CARLOS MENDES ALC 0114 026623/2010
ANTONIO ZAMIR DANELUZ CAR 0013 000831/2001
ARIANE FERNANDES DE OLIVE 0079 001302/2009
AULO PRATO 0040 001650/2006
Adam Miranda Sá Stehling 0046 000696/2007
Adriana Cristina Papafili 0087 002394/2009
Adriano Muniz Rebello 0019 001115/2003
0032 001252/2005
Adyr Tacla Filho 0018 001089/2003
Alan Alberto de Souza 0099 010559/2010
Alexandre Millen Zappa 0058 000618/2008
Alexandre Nelson Ferraz 0048 001358/2007
0087 002394/2009
0089 002767/2010
Amarilio Hermes Leal Vasc 0011 001169/1999
Ana Carolina Mion Pilati 0045 000656/2007
Ana Leticia Dias Rosa 0157 021224/2011
Ana Paula Falleiros Keppe 0069 000349/2009
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0167 047119/2011
Ana Tereza Palhares Basíl 0104 016052/2010
0143 070431/2010
Andre Abreu de Souza 0039 000928/2006
0102 015070/2010
Andrea Hertel Malucelli 0091 003231/2010
Angela Bittencourt Cordei 0018 001089/2003
Angela Dorigo Kucharski h 0145 002797/2011
Antonio Augusto Cruz Port 0102 015070/2010
Antonio Emerson Martins 0005 000318/1997
Antonio Marcelo de Olivei 0022 000670/2004
Antonio Marcos Baldão 0113 025814/2010
Antonio Nogueira da Silva 0159 031815/2011
Aparecido José da Silva 0009 001583/1998
Ardemio Dorival Mucke 0144 070488/2010
Aristides A. Tizzot Franç 0055 000398/2008
Aristides A. Tizzot Franç 0134 057932/2010
Arivaldir Gaspar 0006 000659/1997
Arleide Regina Ogliari Ca 0032 001252/2005
0078 001232/2009
Aurelio Cancio Peluso 0058 000618/2008
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0145 002797/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0040 001650/2006
CARLOS ANDRE B. OLIVERIA 0090 002885/2010
CARLOS EDUARDO PALMEIRA D 0165 045540/2011
CARLOS FERNANDO DE ANDRAD 0054 000272/2008
CARLOS REBELO GLOGER 0163 043890/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0058 000618/2008
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0020 001265/2003
CASSIANO ROBERTO LANGER 0002 000530/1996
CESAR AUGUSTO MACHADO 0081 001514/2009
CESAR LINHARES WALLBACH 0152 013338/2011
CESAR RICARDO TUPONI 0148 007333/2011
CESAR TADRA 0004 000316/1997
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0046 000696/2007
0073 000566/2009
CICERO BRAZ PORTUGAL 0048 001358/2007
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0152 013338/2011
CONCEICAO APARECIDA CARVA 0009 001583/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 001169/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0062 001431/2008
Carine Medeiros Martins 0062 001431/2008
Carine de Medeiros Martin 0124 048951/2010
Carlise Zasso P. do Amara 0088 000796/2010
Carlos Alberto Farracha d 0070 000352/2009
Carlos Alberto Nogueira d 0159 031815/2011
Carlos Arauz Filho 0105 017813/2010
Carlos Eduardo Quadros Do 0088 000796/2010
Carlos Eduardo Scardua 0052 000108/2008
0071 000359/2009
0087 002394/2009
Carlos Maximiano Mafra de 0046 000696/2007
Carmen G. A. Andrioli 0067 000206/2009
Carmen Lucia da Rocha Car 0142 069581/2010
Caroline Teixeira Mendes 0120 037941/2010
Cassia Cristina Hirata Pa 0019 001115/2003
Cesar Augusto Terra 0051 001684/2007
Claire Lottici 0002 000530/1996
0005 000318/1997
0013 000831/2001
0036 000642/2006
Claiton Luis Bork 0095 005529/2010
Claudio Marcelo Baiak 0003 000996/1996
0099 010559/2010
Cleverson Marcel Spochiad 0140 067979/2010
Cleverson Marinho Teixeir 0120 037941/2010
Cláudio Mariani 0070 000352/2009
Cristiane Bellinati Garci 0057 000513/2008
0093 004196/2010
0124 048951/2010
DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0125 049211/2010
DANIELLE SUKOW ULRICH 0141 068439/2010
DANIELLE TEDESKO 0052 000108/2008
0071 000359/2009
DARCI ANTONIO BUDEL 0018 001089/2003
DENISE LUBASZEWSKI 0023 000712/2004
DIOGO FADEL BRAZ 0017 000996/2003
Daiane Santana Rodrigues 0110 020919/2010
Damaris Leimann 0030 000910/2005
Daniel Barbosa Maia 0019 001115/2003
Daniel Hachem 0007 001344/1997
0074 000981/2009
0076 001121/2009
0086 002263/2009
0131 056354/2010
0154 015369/2011
Daniele Rosa e Souza 0033 001423/2005
Danielle Tedesko 0087 002394/2009
Daniely Soczek Sampaio 0060 000922/2008
Dante Parisi 0044 000563/2007
Dauriane Loureiro L. Wall 0152 013338/2011
Deborah Guimarães 0078 001232/2009
Denio Leite Novaes Junior 0114 026623/2010
0126 049266/2010
Diego Martins Caspary 0147 007278/2011
Dilani Maiorani 0060 000922/2008
Douglas dos Santos 0079 001302/2009
Débora Regina Ferreira 0004 000316/1997
EDEVANIR JOSE GUANDALINI 0084 001694/2009
EDGARD JARRETA THOMAZ 0112 025522/2010
EDUARDO MELLO 0033 001423/2005
EDVALDO IRINEU REINERT 0093 004196/2010
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0004 000316/1997
ELCIO KOVALHUK 0039 000928/2006
ELIAS GONÇALVES DA LUZ 0126 049266/2010
ELIZABETE MARELI CARVALHO 0026 000212/2005
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0007 001344/1997
EVERTON LUIZ MOREIRA 0023 000712/2004
EZEQUIAS LOSSO 0132 056771/2010
Edgar Katzwinkel Junior 0035 000252/2006
Edson Covo Junior 0174 056533/2011
Eduardo Arlindo Ziliotto 0164 044617/2011
Eduardo Batistel Ramos 0155 015460/2011
Eduardo José Fumis Faria 0091 003231/2010
0100 010657/2010
0137 061459/2010
0156 016455/2011
Elaine de fatima Costa Gu 0025 000904/2004
Eliane Andréia Chalata 0028 000562/2005
Elisa Gehlen Paula Barros 0130 055225/2010
Elizeu Luiz Toporoski 0066 000166/2009
0153 014602/2011
Elizeu Mendes da Silva 0068 000316/2009
Elton Baiocco 0070 000352/2009
Elvio Renato Severo 0103 015823/2010
Emanuel Vitor Canedo da S 0110 020919/2010
Emanuelle Silveira dos Sa 0116 029533/2010
Eros Gil Peters 0015 001368/2002
Euclides R. Facchi 0059 000797/2008
Eurico de Jesus Teles Net 0104 016052/2010
Evaristo Aragão Ferreira 0014 000924/2002
0041 000012/2007
0094 004845/2010
0109 020166/2010
FABIANA B.O. PEDROZO 0050 001585/2007
FABIO JOSE AUGUSTIN 0165 045540/2011
FABRICIO KAVA 0094 004845/2010
FELIPE SÁ FERREIRA 0087 002394/2009
Fabiana Diniz 0127 050741/2010
Fabiano Freitas Minardi 0045 000656/2007
Fabiula Muller Koening 0001 000432/1996
Fernanda Dornbush Farias 0022 000670/2004
Fernando Valente Costacur 0170 048297/2011
0172 055182/2011
Fernando Wilson Rocha Mar 0031 000975/2005
Flaviano Bellinati Garcia 0011 001169/1999
Flaviano Bellinati Garcia 0057 000513/2008
0124 048951/2010
Flavio Penteado Geromini 0083 001527/2009
Francisco Antonio Fragata 0130 055225/2010
0136 059023/2010
Fábio José Soar 0145 002797/2011
GABRIEL BITTENCOURT PEREI 0115 029333/2010
0121 042172/2010
0127 050741/2010
GABRIEL MARCONDES KARAN 0077 001160/2009
GENI KOSKUR 0146 004593/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0162 041049/2011
GIANE WANTOWSKY 0017 000996/2003
GILBERTO GAESKI 0139 065352/2010
GISELE MARIE MELLO BELLO 0151 010890/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0102 015070/2010
GLENIO LEMOS 0026 000212/2005
GLORIA NAOKO SUZUKI 0008 001460/1997
Germano Alberto Dresch Fi 0054 000272/2008
Gerson Vanzin Moura da Si 0071 000359/2009
0083 001527/2009
Geverson Aselmo Pilati 0045 000656/2007
Gilberto Rodrigues Baena 0051 001684/2007
Gilberto Stinglin Loth 0051 001684/2007
Glauco Humberto Bork 0095 005529/2010
Gustavo Henrique Batista 0056 000480/2008
Gustavo Paes Rabello 0019 001115/2003
Gustavo Rodrigo Goes Nico 0001 000432/1996

Gustavo Saldanha Suchy 0097 006517/2010
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E 0173 055822/2011
HUMBERTO SARAN SOLON 0051 001684/2007
Hellen Karynina Gomes Dua 0013 000831/2001
Hélio Manoel Ferreira 0145 002797/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0019 001115/2003
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0162 041049/2011
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0099 010559/2010
IRINEU PETERS 0015 001368/2002
Inaia Nogueira Queiroz Bo 0038 000846/2006
Ingrid de Mattos 0091 003231/2010
0137 061459/2010
Ioneia Ilda Veroneze 0101 010781/2010
Irece Nascimento Trein 0007 001344/1997
Irineu José Peters 0015 001368/2002
Ivair Junglos 0104 016052/2010
Ivy Manfredini Barbosa 0058 000618/2008
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0032 001252/2005
JANAINA BORDIN REMOR 0042 000178/2007
JEFFERSON GREY SANT' ANNA 0119 037621/2010
JOAO ANTONIO GASPAR 0006 000659/1997
JOAO BATISTA MENDES LUSTO 0045 000656/2007
JOAO CARLOS HEINZEN 0017 000996/2003
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0035 000252/2006
JOCEGUAY FEUERSCHUETTE DE 0055 000398/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0018 001089/2003
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0068 000316/2009
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0108 020112/2010
0109 020166/2010
JOSE ANCHIETA DA SILVA 0037 000694/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0115 029333/2010
0121 042172/2010
0127 050741/2010
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV 0023 000712/2004
JOSE FERNANDO GUAPO 0084 001694/2009
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0113 025814/2010
JULIANA BRAGA COELHO 0017 000996/2003
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0092 003573/2010
Jafte Carneiro Fagundes d 0022 000670/2004
Jaime Oliveira Penteado 0071 000359/2009
0083 001527/2009
Jair Moscardini 0090 002885/2010
Janaina Cirino dos Santos 0003 000996/1996
0099 010559/2010
Janaina Giozza 0097 006517/2010
Janaina Rovaris 0102 015070/2010
0116 029533/2010
Jane Mary Silveira 0117 033775/2010
Jaqueline Meira Lima 0013 000831/2001
Jaqueline Scotá Stein 0083 001527/2009
Jerry Angelo Hames 0073 000566/2009
Joao Eberhardt Francisco 0022 000670/2004
Joao Joaquim Martinelli 0014 000924/2002
0021 000376/2004
Joao Leonelho Gabardo Fil 0051 001684/2007
0052 000108/2008
Joaquim Miró 0104 016052/2010
0143 070431/2010
Joarez da Natividade 0142 069581/2010
Jorge Claro Badaro 0099 010559/2010
Jorge Luiis Correa do Lag 0104 016052/2010
Jorge MiguelPiloto Netto 0084 001694/2009
Jose Ari Matos 0104 016052/2010
Jose Carlos Rosa 0139 065352/2010
Jose Edgar da Cunha Bueno 0115 029333/2010
Jose Roberto Dutra Hagebo 0090 002885/2010
Jose Valter Rodrigues 0110 020919/2010
Joselia Aparecida Kuchele 0047 001048/2007
Josemar Vidal de Oliveira 0002 000530/1996
Josmar Gomes de Almeida 0053 000213/2008
José Antônio de Andrade A 0058 000618/2008
José Carlos Skrzyszowski 0101 010781/2010
0122 047535/2010
0149 009057/2011
0159 031815/2011
José Dantas Loureiro Neto 0031 000975/2005
José Heriberto Micheleto 0144 070488/2010
José Paulo Leal 0102 015070/2010
José do Carmo Badaró 0099 010559/2010
João Carlos Adalberto Zol 0082 001522/2009
João Luiz Cunha dos Santo 0046 000696/2007
Juahil Martins de Oliveir 0001 000432/1996
Juliana De Christo Souza 0030 000910/2005
Juliana da Silva 0012 000823/2001
Juliane Toledo S. Rossa 0168 047429/2011
Julio Assis Gehlen 0020 001265/2003
Julio Cesar Goulart Lanes 0138 065115/2010
Julio Cezar Engel dos San 0061 001171/2008
0130 055225/2010
Jussara de Douza Dias de 0041 000012/2007
KALIL JORGE ABBOUD 0039 000928/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0064 001789/2008
KAUE LUSTOSA 0045 000656/2007
KEITY SUTO TROMBELI 0020 001265/2003
Karen Dala Rosa 0029 000688/2005
Karine Simone Pofahl Webe 0098 007224/2010
0106 018800/2010
0111 025059/2010
Kaue Marcio Melo de Myasa 0065 000098/2009
Keile Cristina Biezus 0013 000831/2001
Kelly Cristina Worm 0068 000316/2009
Kelly Cristina Worn C. Ca 0095 005529/2010
Kelly Worm Cotlinski Casa 0017 000996/2003
Klaus Schinitzler 0169 047697/2011
LEILA MIRANDA 0002 000530/1996
LETICIA NERY VILLA STANGL 0155 015460/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0171 051055/2011
0176 056590/2011
LUCAS FELIPE JACOBS 0072 000534/2009
LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0048 001358/2007
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0094 004845/2010
LUDMILO SENE 0006 000659/1997
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0029 000688/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0157 021224/2011
LUIS GUILHERME R. ILHA 0026 000212/2005
LUISANGELA ROMANCINI 0006 000659/1997
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0055 000398/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000530/1996
LUIZ CARLOS KRANZ 0002 000530/1996
Lauro Barros Boccacio 0065 000098/2009
Leandro Consalter Kauche 0041 000012/2007
Leonardo Xavier Roussenq 0011 001169/1999
Leonel Trevisan Junior 0038 000846/2006
0043 000323/2007
Lilian Tavares da Silva 0077 001160/2009
Lizete Rodrigues Feitosa 0155 015460/2011
Lorena Marins Schwartz 0060 000922/2008
Louise Rainer Pereira Gio 0067 000206/2009
Luciana S. Machado 0049 001384/2007
Luciano Anghinoni 0083 001527/2009
Lucius Marcos Oliveira 0037 000694/2006
Luis Fernando N. Loyola 0031 000975/2005
Luis Oscar Six Botton 0039 000928/2006
Luis Oscar Six Botton 0102 015070/2010
0108 020112/2010
0146 004593/2011
Luis Roberto Ahrens 0034 000072/2006
Luiz Assi 0058 000618/2008
Luiz Fernando Brusamolin 0010 000786/1999
Luiz Fernando Brusamolin 0063 001566/2008
Luiz Fernando de Queiroz 0012 000823/2001
Luiz Guilherme Muller Pra 0036 000642/2006
Luiz Henrique Bona Turra 0071 000359/2009
0083 001527/2009
Luiz Henrique Mensch Garc 0078 001232/2009
Luiz Henrique da Andrade 0033 001423/2005
Luiz Rodrigues Wambier 0014 000924/2002
0041 000012/2007
0109 020166/2010
Luiz Salvador 0120 037941/2010
0136 059023/2010
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0013 000831/2001
MARCEL LUZ TAVARES 0123 048344/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0009 001583/1998
0145 002797/2011
MARCELO CESAR PADILHA 0017 000996/2003
MARCELO HABICE DA MOTTA 0041 000012/2007
MARCIA REGINA DE SOUZA 0115 029333/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0087 002394/2009
MARCO ANTONIO ARANHA 0114 026623/2010
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0053 000213/2008
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0157 021224/2011
MARCOS HENRIQUE SPHAIR 0102 015070/2010
MARIA IMACULADA MACHADO 0037 000694/2006
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0002 000530/1996
MARIA SILVIA TADDEI 0104 016052/2010
MARIANA DE CAMARGO SANTAN 0088 000796/2010
MARIANE MACAREVICH 0125 049211/2010
MARILEIA BOSAK 0095 005529/2010
MELISSA CRISTINE FACCHI 0059 000797/2008
MELISSA DE ALBUQUERQUE S. 0033 001423/2005
MICHEL DE MAGALHAES COSTA 0020 001265/2003
MICHEL LUIZ PADILHA 0017 000996/2003
MIGUEL ANGELO DITZEL MART 0006 000659/1997
MIRYAN DEYSE ZACCHI 0063 001566/2008
MOACIR TADEU FURTADO 0129 055167/2010
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0012 000823/2001
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0132 056771/2010
Marcelo Coelho Alves 0062 001431/2008
Marcelo de Lima Contini 0127 050741/2010
Marcelo de Souza Teixeira 0120 037941/2010
Marcia S. Badaro 0099 010559/2010
Marcio Ayres de Oliveira 0091 003231/2010
0100 010657/2010
0112 025522/2010
0137 061459/2010
0156 016455/2011
Marco Antônio de Oliveira 0077 001160/2009
Marcos Paulo Demite 0055 000398/2008
Marcos Sávio Zanella 0145 002797/2011
Marcus Ely Soares dos Rei 0065 000098/2009
Maria Amelia C M Vianna 0067 000206/2009
Maria Lucilia Gomes 0107 019717/2010
Mariana Forbeck Cunha 0008 001460/1997
Mariana Paulo Pereira 0080 001432/2009
Mariane Cardoso Macarevic 0061 001171/2008
0066 000166/2009
0128 054467/2010

0153 014602/2011
Mariano Cipolla 0177 056862/2011
Marili Ribeiro Taborda 0075 001114/2009
Marilza Matioski 0002 000530/1996
Mauricio Andrade do Vale 0011 001169/1999
Mauricio Kavinski 0010 000786/1999
0063 001566/2008
Mauro Caramico 0008 001460/1997
Mauro Sergio Guedes Nasta 0030 000910/2005
Michelle Schuster Neumann 0170 048297/2011
0172 055182/2011
Mieko Ito 0037 000694/2006
0069 000349/2009
Miguel Hilu Neto 0022 000670/2004
Milton Luiz Cleve Kuster 0133 057538/2010
Mirna Luchmann 0019 001115/2003
Murilo Celso Ferri 0110 020919/2010
NELSON BATISTA PEREIRA 0037 000694/2006
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0158 030790/2011
Nelson Antonio Gomes Juni 0024 000798/2004
Nelson Paschoalotto 0151 010890/2011
Nilce Neide Teixeira de L 0012 000823/2001
OMIR MIRANDA 0150 010214/2011
OSCAR SANTOS 0006 000659/1997
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0033 001423/2005
OSEAS SANTOS 0006 000659/1997
OTHON BISPO DOS SANTOS 0016 000832/2003
Olimpio de Oliveira Cardo 0065 000098/2009
Osni Marcos Leite 0017 000996/2003
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0009 001583/1998
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0152 013338/2011
PAULO CELSO POMPEU 0044 000563/2007
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0058 000618/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI 0038 000846/2006
PAULO RODRIGO ZANARDI 0143 070431/2010
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0157 021224/2011
Patricia Pontaroli Jansen 0062 001431/2008
Patrícia de Limas Nogueir 0144 070488/2010
Paulo Guilherme Pfau 0072 000534/2009
Paulo Roberto Fadel 0058 000618/2008
Paulo Sergio Winckler 0089 002767/2010
Paulo Vinicius de B. Mart 0017 000996/2003
Pedro Henrique Xavier 0132 056771/2010
Pio Carlos Freiria Junior 0062 001431/2008
0093 004196/2010
0100 010657/2010
0124 048951/2010
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI 0152 013338/2011
RAFAELA FILGUEIRA 0052 000108/2008
RAQUEL ABDO EL ASSAD 0096 005933/2010
REINALDO E. A. HACHEM 0074 000981/2009
0131 056354/2010
RENATA DEQUECH 0040 001650/2006
RENATO KAEL SIMOES LOPES 0055 000398/2008
RICARDO DA SILVA GAMA 0017 000996/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 000530/1996
0003 000996/1996
0005 000318/1997
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0020 001265/2003
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0079 001302/2009
RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0161 037629/2011
RODRIGO GARCIA ANTUNES 0022 000670/2004
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0016 000832/2003
ROSANE PABST CALDEIRA 0065 000098/2009
ROSANE PADILHA 0160 032434/2011
ROSANE VIDA CANFIELD 0013 000831/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0012 000823/2001
RUI CARNEIRO SAMPAIO 0163 043890/2011
Rafael Maciel de Freitas 0060 000922/2008
Rafael de Lima Felcar 0130 055225/2010
Rafaela Polatti 0008 001460/1997
Rangel da Silva 0019 001115/2003
Regina de Melo Silva 0083 001527/2009
0122 047535/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0058 000618/2008
0090 002885/2010
0119 037621/2010
Ricardo Bortolozzi 0019 001115/2003
Roberta Nalepa 0072 000534/2009
Robinson Kornelhuk 0157 021224/2011
Rodrigo Xavier Leonardo 0132 056771/2010
Rogério Grohmann Sfoggia 0140 067979/2010
Romara Costa Borges da Si 0107 019717/2010
Romulo Vinicius Finato 0038 000846/2006
Ronaldo MArtins 0046 000696/2007
Rosangela U.R. Sureda 0010 000786/1999
Rosangela da Rosa Correa 0061 001171/2008
0066 000166/2009
0125 049211/2010
0128 054467/2010
SANDRA CRISTINA DE O. SAM 0010 000786/1999
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 0068 000316/2009
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0031 000975/2005
SERGIO LEAL MARTINEZ 0118 036071/2010
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0078 001232/2009
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0024 000798/2004
SONIA REGINA MARCONDES SI 0090 002885/2010
Sandra Jussara Kuchnir 0085 001786/2009
Sandra Regina Rodrigues 0117 033775/2010
0121 042172/2010
0150 010214/2011
Sandro Franco de Godoy 0112 025522/2010
Sergio Schulze 0064 001789/2008
0167 047119/2011
Sidney Marcos Miranda 0023 000712/2004
Silvinei de Campos 0024 000798/2004
Simone Marques Szesz 0037 000694/2006
Simone Rocha de Cristo Le 0135 058623/2010
Sonny Brasil de Campos Gu 0011 001169/1999
0078 001232/2009
Suzana Cristina Augusto P 0026 000212/2005
Sylvano Alves da Rocha Lo 0070 000352/2009
TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0041 000012/2007
Tania Regina Felipim 0042 000178/2007
Tatyane P. Portes Stein 0133 057538/2010
Teresa Arruda Alvim Wambi 0014 000924/2002
Thiago Felipe Ribeiro dos 0128 054467/2010
Thomires Elizabeth Pauliv 0099 010559/2010
Tobias de Macedo 0017 000996/2003
Toni Mendes de Oliveira 0069 000349/2009
Trajano Bastos Oliveira N 0133 057538/2010
Ubirajara Custodio Filho 0022 000670/2004
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0118 036071/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0140 067979/2010
Valdir Julio Ulbrich 0110 020919/2010
Valdir Lemos de Carvalho 0081 001514/2009
Valeria Caramuru Cicarell 0087 002394/2009
0089 002767/2010
Valmir Schreiner Maran 0020 001265/2003
Vanessa Abu-Jamra de Cast 0070 000352/2009
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0169 047697/2011
Veronica Dias 0100 010657/2010
Victicia Kinaski Gonçalve 0174 056533/2011
0175 056534/2011
Vitorio Karan 0077 001160/2009
WALTER RAMOS NETTO 0088 000796/2010
WELLINGTON MARCOS RODRIGU 0022 000670/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0107 019717/2010
WLANETE CASSIANO DE BAROS 0048 001358/2007
Wagner Cardeal Oganauskas 0009 001583/1998
Walter S. de Macedo 0027 000300/2005
Wellington Silveira 0117 033775/2010
Willian Cleber Zolandeck 0082 001522/2009
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0166 046691/2011

1. EXECUCAO DE TITULO - 432/1996-BANCO DO BRASIL S.A x MARISA ELIAS ROMANO FLS.204 - Desp. de fls. 312/v. ..Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a se manifestar. Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli, Juahil Martins de Oliveira e Fabiula Muller Koening.

2. SUMARIA DE COBRANÇA - 530/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RES. ILHA VERDE II x EUCLIDES MACHADO DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 478. .. Intime-se o credor para se manifestar sobre o contido na petição retro. Int. Advs. Marilza Matioski, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, Claire Lottici, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, Josemar Vidal de Oliveira, LEILA MIRANDA e CASSIANO ROBERTO LANGER.

3. SUMARIA DE COBRANÇA - 996/1996-COND. CJTO. RES. MORADIAS BANDEIRANTES x VALDINEI CARLOS DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se o interessado ante a certidão ("..os autos estão paralisados há mais de 03 meses"). Advs. Claudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

4. USUCAPIAO - 316/1997-SIRLENE DIAS ALVES x CARLOS AUGUSTO MERHY - Desp. de fls. 245. .. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 244. Advs. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, CESAR TADRA e Débora Regina Ferreira.

5. SUMARIA DE COBRANÇA - 318/1997-CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x GERSON VARGAS - Manifestem-se as partes ante o Laudo de Avaliação apresentado às fls. 222. (R$ 216.000,00). Advs. Antonio Emerson Martins, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e Claire Lottici.

6. RESCISAO CONTRATUAL - 659/1997-JOSE ROBERTO MACHADO e outros x BRAENGEL CONST.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fls. 514. .. Considerando os esclarecimentos prestados pela parte requerida à fl. 513, oficie-se ao DETRAN-PR para que seja realizada a transferência do veículo, conforme solicitando na petição supra mencionada. Int. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas de R$ 9,40. Advs. OSEAS SANTOS, LUDMILO SENE, LUISANGELA ROMANCINI, Arivaldir Gaspar, OSCAR SANTOS, JOAO ANTONIO GASPAR e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO.

7. REPETIÇAO DE INDEBITO - 1344/1997-CARRARO CRUZ & CIA LTDA. x CREDIREAL-BANCO DE CRED. REAL DE MINAS GERAIS S.A. - Desp. de fl. 694. 01- Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 691, sob pena de ser configurado ato atentatório a dignidade da justiça, pela conduta descrita do inciso III do artigo 600 do CPC, com a consequente aplicação da multa prevista no artigo 601 do mesmo codex. 02- Int. Advs. Irece Nascimento Trein, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e Daniel Hachem.

8. ANULATORIA - 1460/1997-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A. x BANCO INDUSVAL S/A. e outro - Decisão de fls. 409. .. Vistos e examinados estes autos de Ação de Anulatória em fase de Execução, em que é exequente CarreforComércio e Indústria SA e executado Banco Indusval SA. Considerando o contido na petição de fls. 404/405, com fuclro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do credor, nominal ao

seu procurador, para o levantamento do valor remanescente depositado na conta vinculada ao presente feito. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Mariana Forbeck Cunha, Rafaela Polatti, GLORIA NAOKO SUZUKI, Mauro Caramico e ALESSANDRA RUIZ UBERREICH.

9. ORDINARIA - 1583/1998-LENA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 286/291. Int. Advs. Wagner Cardeal Oganauskas, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, Aparecido José da Silva e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 786/1999-MARIA CONCEIÇAO DUTRA ZIELINSKI x BREJATUBA ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS LTDA. - Decisão de fls. 789/780. .. 1. Acolho os embargos de declaração (lls. 783/7851 para sanar contradição apontada na decisno de tls. 776/777. O E. Tribunal de Justiça reformou em parte a sentença proferida nos presentes autos. determinando dentre outras alterações a substituição do método de amortizacão SAC pelo mélodo "GALISS", incidindo juros simples de acordo com o seamdo método. Após a baixa dos autos a autora solicitou a remessa dos autos ao contador. o qual informou que não sabe trabalhar com o método "GAE SS", declarando "vua incomper ncia para proceder ao cálcido de liquida un de venren a ' i 3261. Intimada para se manifestar a autora "autorizou" o contador a empregar a metodologia por este utilizada normalmente (CE 727L Os autos não vieram ù conclusão para análise du infonnação do contador., mas foram remetidos novamente para icalização de cálculo. Só que a parte uno possui competência para "autorizar" o contadol a utilitar o metodo que entende aplicável. Considerando que E. Tribunal de Justiço determinou a utilização do método "GAUSS" e que o próprio contador atinnou que nño poderia realizar o cálculo, imprescindivel a liquidação de sentcnça por arbitramento, em que se nomeará perito atuante na área econômico-contáhil com conhecimento técnico suficiente para elaboracño dos cálculos em conformidade com a sentenca e acórduo preferidos nos autos Não é possire! amint aceitar o cálculo de ils. 720/732 por não estar em confornudade com as decanes proteridas. Tendo em vista a necessidade de liquidação por arbitramento antes do início da fase de cumprimento de sentença. bem como que os cálculos do contador não suo passíveis de fundamentar o título execuino judiemt revogo os despachos de tls 741 e 779. 2. Em conformidade com o disposto no artigo 475-C, II do Código de Processo Civil, que faculta a realzação de liquidação de sentença por arbitramento quando exigir a natureza do objeto da liquidação, determino que assim se proceda. 3. Para realização da perfeia nomeio o Sr Wilson Alberto Zappa Hoog. 4 Intimem-se as partes para upresentaren Queados e indicarem assistente técnico. 1 O perito deverá ser notificado para se manilestar quanto a aceitaçúo do encargo e apiesentar p.roposta de honorários. 6. Apresentada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. 7 Os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu. uma vez que foi vencido na demanda e é necessária a Uquidação da senten a parra se apurar o "quantun que tern de restituu/compensar Com a reforma implantada pela l ei n° 11.231 de T I 2005 "os atos de liquidaç ão passararn à condição de sirnples incidente camp nentar ma sentença condenatória genérica ". conforme explicado por HUMBFRTO TIIEODORO JUNIOR (Curso, VoL !L 39" ediçúo. Forense, item 6Cau. Assim. se a liquidação não ó mais um processo auinnomo.. mas incidente complementar da sentença condenalória. evidentemente uuem ici condenado ao pagamento no título judicial, deve arcar com todos os encargos processuais do que é decorrência da sentènça e núo o vencedor da demanda. 8. Int. Advs. SANDRA CRISTINA DE O. SAMPAIO, Rosangela U.R. Sureda, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

11. MEDIDA CAUTELAR - 1169/1999-LAMINORT IND. E COM. DE LAMINAS S/A. e outros x BANCO BMC S/A. - Desp. de fls. 1227. ... Considerando a complexidade dos cálculos de liquidação de sentenla, indefiro o processamento da liquidação da sentença por arbitramento. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso indiquem assistente técnico. Nomeio perito Sr. Antônio Ferracin independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários. Apresentada proposta de honorários, digam as partes. Em caso de não haver concordância com relação ao valor dos honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e voltem. Havendo consenso, intime-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após o acertamento e depósitos dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. Proceda a Escrivania a renumeração dos presentes tendo em vista que se encontram erroneamente numerados a partir de fl. 496. Int. Advs. Amarilio Hermes Leal Vasconcelos, Mauricio Andrade do Vale, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Leonardo Xavier Roussenq.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 823/2001-JOAO BATISTA MALLON x MARCELINO BARBOSA FILHO - Desp. de fls. 100. .. Concedo o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 45 dias conforme solicitado pela parte requerente à fl. 99. Int. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Juliana da Silva, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e Nilce Neide Teixeira de Lima.

13. USUCAPIAO - 831/2001-JOAO RIBEIRO LOPES e outro x JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR E S/M (F. 135) e outro - Desp. de fls. 332. .. Defiro a realização da audiência de instrução e julgamento, confore solicitado pela parte requerente às fls. 329/330. Para tanto, designo o dia 13/01/2012 às 14.00 hpras. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 30 dias e se caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar a aplicação de pena de confissão ficta. Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, Keile Cristina Biezus, Jaqueline Meira Lima, Hellen Karynina Gomes Duarte, ROSANE VIDA CANFIELD, ANTONIO ZAMIR DANELUZ CARNEIRO e Claire Lottici.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 924/2002-ICAM TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 2229.. .. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 2163/2226. .. Ciência ante a Entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Joao Joaquim Martinelli, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, ALVIM WAMBIER e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

15. ARROLAMENTO - 1368/2002-NORBERTO GASTAO TOEDTER x ESP.EDITH INGRID HERMINE TOEDTER - Desp. de fl. 64. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. IRINEU PETERS, Irineu José Peters e Eros Gil Peters.

16. BUSCA E APREENSAO - 832/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LENCOIS VETTORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fl. 144. 01- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. 02- Int. Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e OTHON BISPO DOS SANTOS.

17. EXECUCAO DE TITULO - 996/2003-BANCO NEWCORP PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA. x TEMISTOCLES JUNKES - Desp. de fl. 383. 01- Defiro o pedido de fl. 382, concedo o prazo de 30 dias, conforme solicitado. 02- Int. Advs. Paulo Vinicius de B. Martins Junior, RICARDO DA SILVA GAMA, Osni Marcos Leite, Tobias de Macedo, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, JULIANA BRAGA COELHO, JOAO CARLOS HEINZEN, Kelly Worm Cotlinski Casan, MICHEL LUIZ PADILHA e GIANE WANTOWSKY.

18. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 1089/2003-WILSON CARLOS ALEXANDRINO x MARIA LUIZA FORMIGUIERI - Desp. de fl. 155. 01- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, DARCI ANTONIO BUDEL, Adyr Tacla Filho e Angela Bittencourt Cordeiro.

19. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1115/2003-FUNDO DE INVES. EM DIR.CRED.NAO-PADRO. PCG-BRASIL x JOSE ERONNIVALDO MACHADO MELO - "A parte autora para efetuar o preparo das custas relativas ao Sr. Contador". Advs. Adriano Muniz Rebello, Cassia Cristina Hirata Parra, IDAMARA ROCHA FERREIRA, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Mirna Luchmann, Gustavo Paes Rabello e Rangel da Silva.

20. DECLARATORIA - 1265/2003-LAMINORT-INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x NUNO FERREIRA CARGAS NINTERNACIONAIS LTDA e outro - Desp. de fls. 418. .. Diante do contido na certidão retro, defiro a devolução do prazo conforme solicitado às fls. 415/416. Int. Advs. Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO, MICHEL DE MAGALHAES COSTA MOUZINHO, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI.

21. ORDINARIA - 376/2004-REGINALDO CAMILI e outros x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA FEDERAL - Desp. de fls. 534. ... Intime-se a parte credora para apresentar demonstrativo atualizado do débito. Int. Advs. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e Joao Joaquim Martinelli.

22. REPARACAO DE DANOS - 670/2004-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA x WELINGTON MARCOS RODRIGUES e outro - Desp. de fls. 679. .. Considerando os fatos relatados na petição de fls. 668/670, expeça-se nova carta precatória como solicitado pela parte autora. .. Ao autor para retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de São Paulo - SP. Advs. Jafte Carneiro Fagundes da Silva, RODRIGO GARCIA ANTUNES, WELLINGTON MARCOS RODRIGUES, Ubirajara Custodio Filho, Miguel Hilu Neto, Joao Eberhardt Francisco, Fernanda Dornbush Farias Lobo e Antonio Marcelo de Oliveira.

23. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 712/2004-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x TEREZINHA GUEDES SECO e outro - Desp. de fls. 132. ... Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os devedores não possuem procurador constituido nos autos. Dessa forma, a intimação acerca da penhora lavrada deverá ser feita pessoalmente. Assim, intimem-se os devedores pessoalmente acerca da penhora lavrada à fl. 125 para, querendo, apresentar impugnação a mesma, no prazo legal. Int. Advs. Sidney Marcos Miranda, DENISE LUBASZEWSKI, EVERTON LUIZ MOREIRA e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

24. MONITORIA - 798/2004-BRASROCK VITORIA - IMPORTACAO LTDA x JOSEFA APARECIDA PACHECO - Desp. de fls. 1234. .. A conciliação restou infrutifera. Quanto a restemunha José Valmor de fls. 95, informe a ré, no prazo de 10 dias, sobre o andamento da precatória, sendo que foi intimada a testemunha Vandamara, fls. 99, mas não compareceu, bem como Eduardo, fls. 100, de forma que determino a condução por Oficial de Justiça, diligencias a serem pagas pela ré Josefa, a fim de ser inquiridas no próximo dia 17 de Fevereiro de 2012 às 14.00 horas, sendo que as partes desistiram dos depoimentos pessoais, designando-se o prazo de 10 para pagamento das diligências do Oficial de Justiça sob pena de a prova não ser produzida. .. Desp. de fls. 127. .. Diante do contido no art. 19 do CPC, deve a requerida, quem solicitou e a quem aproveita a realização da prova restemunhal, adiantar as custas referentes a condução a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, sob pena de indeferimento da realização de tal prova. Esclareça ainda a ré se desiste de oitiva da testemunha arrolada à fl. 101. Caso negativo, deverá diligenciar seu endereço para a intimação da mesma e esta se dar por perfeita antes da data da audiência, uma vez que esta não será mais redesignada por culpa da requeridsa. Int. Advs. Silvinei de Campos, SILVIO ALEXANDRE MARTO e Nelson Antonio Gomes Junior.

25. REPARACAO DE DANOS - 904/2004-ANTONIO ISMAEL DE PAULA e outros x CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU e outro - Desp. de fls. 385. .. Intime-se o credor para acostar aos autos demonstrativo atualizado do

débito. Após, analisarei o pedido retro. Intime-se da presente apenas o credor. Adv. Elaine de fatima Costa Guerios-.
26. INVENTARIO - 212/2005-ROBERTO LUIZ ALVES DA SILVA e outros x ESP. NELSON ALVES DA SILVA e outro - Desp. de fls. 184. .. Considerando que o herdeiro e inventariante constitui novo advogado, intime-se para dê andamento nornal no feito. Int. Advs. Suzana Cristina Augusto Pianezzer, GLENIO LEMOS, LUIS GUILHERME R. ILHA, ELIZABETE MARELI CARVALHO e ALESSANDRO T. O. DALCOL.
27. EXECUCAO DE TITULO - 300/2005-AMADEU DE CAMARGO SANTOS x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Desp. de fl. 39. 01- Arquivem-se. 02- Faculto ao Sr. Escrivão a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados, sendo que a baixa na distribuição somente será dada após o efetivo pagamento das custas.. 03- Int. Adv. Walter S. de Macedo.
28. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 562/2005-EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS x COMECIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA e outro - Desp. de fls. 138. ... Intime-se a parte requerida pessoalmente para, em 05 dias, regularizar sua representação processual. Int. Adv. Eliane Andréia Chalata.
29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 688/2005-EDEGAR DALA ROSA x SIER - SIST. ETICO INTEG. DE PROD. FARMACEUTICOS e outro - Desp. de fls. 171 .. Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 60 dias conforme solicitado. Int. Advs. Karen Dala Rosa e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.
30. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001075-80.2005.8.16.0001-JUAREZ RAMOS FORTES e outro x AREAL BEIRA RIO LTDA FLS 125 e outro - Desp. de fls. 463. .. Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 455/462, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5 8 1 do CN. Cumpra a Escrivania o item 5 2 5 inciso II do CN. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Juliana De Christo Souza Chella e Damaris Leimann.
31. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000936-31.2005.8.16.0001-MFS DE ARAUJO COMBUSTIVEIS x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Desp. de fls. 456. .. Intime-se o devedor na pessoa do seu advogado para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados à fl. 454. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5 8 1 do CN. Int. Advs. Luis Fernando N. Loyola, SERGIO EDUARDO DA SILVA, José Dantas Loureiro Neto e Fernando Wilson Rocha Maranhao.
32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1252/2005-DEMILSON DE MOURA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A e outro - Desp. de fl. 87. 01- Arquivem-se. 02- Int. Advs. Arleide Regina Ogliari Candal, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e Adriano Muniz Rebello.
33. EXECUCAO DE TITULO - 1423/2005-GERALDO SANTOS MONTEIRO LIMA x EDSON PEREIRA DUDA - Decisão de fls. 528/529. .. 01. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar alguns equívocos cometidos no processo. 02. Em primeiro lugar, deve a escrivania esclarecer a razão pela qual foi certificado à f. 540 a ausência de manifestação da parte executada quando, em momento posterior à decisão de fls. 561/564, foi juntada petição daquela à f. 572 cujo protocolo foi efetuado mais de um mês antes da elaboração da referida certidão. 03. No que tange ao imóvel penhorado à f. 239, restou verificado em consulta ao sistema da Assejepar, que os autos de embargos de terceiros opostos pela atual proprietária do bem penhorado, Campina Participações S/A, foram desapensados dos presentes autos e remetidos ao E. Tribunal de Justiça. Contudo, não consta nos presentes autos, nem mesmo no sistema desta escrivania, que referidos embargos tenham sidos sentenciados, colocando em dúvida eventual remessa equivocada dos referidos autos à Superior Instância. Sendo assim, determino a expedição de ofício ao E. Tribunal de Justiça, setor de Assessoria de Recursos (f. 372), solicitando informações a respeitos dos autos de Embargos de Terceiros nº71/2007, originários deste juízo, conforme detalhamento em anexo. 04. Com relação à embarcação penhorada à f. 237, alega a parte executada que referido bem jamais lhe pertenceu e sua penhora é equivocada. A alegação da parte executada é no mínimo duvidosa, haja vista que na declaração extraída pela Receita Federal às fls. 33/34 do ano de 2004, ainda no começo da execução, o referido bem constava em sua declaração como de sua propriedade. Contudo, para que não pairem dúvidas quanto à propriedade do referido bem, assim como para se evitar futuras nulidades, determino a expedição de ofício à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo solicitando histórico de propriedade desde o ano de 2004 da embarcação Intermarine 760 full, número de registro 421-149990-4. 05. Ante todo o exposto, determino a suspensão dos efeitos da decisão de fls. 561/564, até decisão ulterior ao cumprimento das diligências aqui determinadas. 06. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento negativo de fls. 565/566, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, Daniele Rosa e Souza, EDUARDO MELLO, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL e Luiz Henrique da Andrade Nassar.
34. EXECUCAO DE TITULO - 72/2006-PINHO PAST LTDA e outro x BOX SAPATUS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Desp. de fl. 260. 01- Intime-se o credor para acostar aos autos, o demonstrativo atualizado do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Luis Roberto Ahrens.
35. EMBARGOS A EXECUCAO - 252/2006-JOCKEY CLUB DO PARANA x LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e outro - Desp. de fl. 277. 01- No despacho de fl. 268 determinou-se que o credor comprovasse o cálculo correto do valor indicado no item "1" de fl. 264. Agora não é possível compreender o motivo pelo qual, no novo cálculo apresentado, houve redução do valor indicado no item "2" do demonstrativo de débito, já que aparentemente não ocorreu qualquer alteração no respectivo cálculo. 02- Intime-se somente o credor para esclarecer (fl. 270). Advs. Edgar Katzwinkel Junior e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO.
36. COBRANÇA - 642/2006-GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x ANASILVA KURIQUI - Desp. de fls. 252. .. O pedido de condenação no item 09 da inicial correspondeu a 4.174,91 valor devido em 9/05/2006, claro que incidirão os encargos contratuais desde aquela época, razão pela qual o raciocínio da autora de fls. 249 que os honorários solicitados de 2.950,00 estejam próximos do crédito não está correto. O valor proposto pelo perito não é assim abusivo, entendo que a quantia de R$ 2.300,00 remunera adequadamente o labor a ser prestado, que ora arbitro. Notifique-se o Perito do encargo, da fixação dos honorários e para que apresente o laudo no prazo de 60 dias, após o depósito pelo autor no prazo de 10 dias. Int. ... Manifeste-se o autor ante a petição de fl. 253. Advs. Luiz Guilherme Muller Prado e Claire Lottici.
37. EMBARGOS A EXECUCAO - 694/2006-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 583. .. Ciência as partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por 30 dias. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. Lucius Marcos Oliveira, NELSON BATISTA PEREIRA, JOSE ANCHIETA DA SILVA, MARIA IMACULADA MACHADO, Mieko Ito e Simone Marques Szesz.
38. EXECUCAO DE TITULO - 846/2006-BANCO DO ESTADO DO PARANA/BANCO ITAU S.A x SAUDIR & CIA LTDA - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 90/verso, que o ofício da Receita Federal encontrasse a disposição no cofre desta Serventia". Advs. Leonel Trevisan Junior, PAULO ROBERTO BARBIERI, Inaia Nogueira Queiroz Botelho e Romulo Vinicius Finato.
39. DECLARATORIA - 928/2006-MILEIDE E CHADI LTDA x R.A.REPRESENTACOES e outro - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 298/301. .. "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para a) declarar a inexigibilidade da duplicata descrita na inicial; b) determinar o cancelamento do protesto, ratificando a tutela antecipada anteriormente concedida pelo juízo; c) condenar as rés solidariamente ao pagamento de indenização no valor de R$ 5.450,00 corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde a presente data e com juros moratórios de um por cento ao mês desde 02/09/2005, tudo até efetivo pagamento. Condeno ainda as rés ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. " Advs. KALIL JORGE ABBOUD, ELCIO KOVALHUK, Andre Abreu de Souza, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e Luis Oscar Six Botton.
40. BUSCA E APREENSAO - 1650/2006-BANCO SAFRA S//A x DONIZETE GONÇALVES BARBOZA - Desp. de fl. 114. 01- Observando-se os cálculos de fls. 97/98, vê-se que o credor interpretou que houve uma cumulação de multas. Porém, o que houve na realidade foi uma majoração, no sentido de que a multa antes fixada em R$10.000,00, por se tornar insuficiente a compelir o devedor a praticar o ato de sua cominação foi ampliada para R$25.000,00. Dessa forma, a única multa a ser cobrada é a de R$25.000,00 com suas atualizações. 02- Constou ainda do referido cálculo do credor a incidência da multa pelo descumprimento voluntário da sentença. 03- No entanto, a multa a que alude o artigo 475-J do CPC, somente tem aplicabilidade após a inércia do devedor em pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente intimado para tanto. Tal entendimento encontra guarida no que recentemente pacificado pela Corte Especial do STJ (AgRg no Ag 12111742-RS, da Quarta Turma, Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - DJ 04/06/2010). 04- Assim, excluo do cálculo apresentado às fls. 97/98 a incidência precipitada da referida multa. 05- Intime-se o credor para apresentar novo cálculo observando ao que acima exposto. 06- Indefiro o pedido de fls. 113, uma vez que o executado ainda não foi intimado, devendo-se oportunizar que o mesmo efetue voluntariamente o pagamento do débito. 07- Intimações e diligências necessárias. Advs. ALESSANDRA N.SPOLADORE, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, RENATA DEQUECH e AULO PRATO.
41. REVISIONAL DE CONTRATO - 12/2007-ANETE DOLORES BEGARA GOMES e outro x BANCO FIAT S/A. - Desp. de fls. 214. .. Não foi determinado a liquidação de sentença por arbitramento. Em casos semelhantes, juntou o beneficiado pela sentença um parecer contábil, indicando o crédito a que teria direito, resolvendo-se a lide por economia processual. Faça o mesmo. Int. Advs. Jussara de Douza Dias de Moraes, Leandro Consalter Kauche, MARCELO HABICE DA MOTTA, Luiz Rodrigues Wambier, TERESA C. DE ARRUDA A. WANBIER e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
42. INVENTARIO - 178/2007-MARLY APARECIDA RIVELO MENDES x ESPOLIO MARIA RODRIGUES MONÇAO - Desp. de fl. 101. Intime-se, pessoalmente a inventariante, para que em 05 (cinco) dias, atenda o despacho de fl. 97, sob pena de extinção do processo. Advs. Tania Regina Felipim e JANAINA BORDIN REMOR.
43. EXECUCAO DE TITULO - 323/2007-BANCO ITAU S.A x ZAFIRIS & CIA LTDA ME e outro - "A parte interessada se manifestar diante a certidão de fl. 120/verso, que o ofício da Receita Federal encontrasse a disposição no cofre desta Serventia". Adv. Leonel Trevisan Junior.
44. EXECUCAO DE TITULO - 563/2007-BANCO BRADESCO S.A x KENNEDY PALLADIUM COM. DE VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 145. 01- Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO CELSO POMPEU, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS e Dante Parisi.
45. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 656/2007-DARLENE DE LIMA SANTOS x ROSA MEIRE TEIXEIRA CESARIO PEREWIRA - Manifeste-se o interessado ante a certidão ("...decorreu o prazo de suspensão"). Advs. JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA, KAUE LUSTOSA, Fabiano Freitas Minardi, Geverson Aselmo Pilati e Ana Carolina Mion Pilati do Vale.
46. COBRANÇA - 696/2007-LUIZ FERNANDES CARON x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Ronaldo MArtins, Carlos Maximiano Mafra de Leat, Adam Miranda Sá Stehling, João Luiz Cunha dos Santos e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 1048/2007-CONDOMINIO RECANTO DAS HORTENCIAS x SARAH VON BIVENICZKO LOPER - Desp. de fls. 65. .. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias conforme requerido à fl. 64. Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 30 dias conforme solicitado. Adv. Joselia Aparecida Kucheler.
48. BUSCA E APREENSAO - 1358/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ZACLIS GARBACHEVSKI - Desp. de fl. 307. 01- Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 289/306. 02- Int. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, CICERO BRAZ PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e WLANETE CASSIANO DE BAROS JUSTINO.
49. BUSCA E APREENSAO - 1384/2007-BANCO FINASA S.A x ASSIS RUBENS STOCKI - Desp. de fl. 42. 01- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido o ofício retro. 02- Int. Adv. Luciana S. Machado.
50. INDENIZATÓRIA - 1585/2007-ANTONIO MASSAYUKI NAKANO e outro x MARCOS ROBERTO DO VALLE - Decisão de fls. 62. .. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 46. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Arquivem-se com baixa na distribuição, independentemente do preparo das custas, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Adv. FABIANA B.O. PEDROZO.
51. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1684/2007-REJANE KARAM x BANCO ITAU S A - Desp. de fl. 171. 01- Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 157/170. 02- Int. Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra e Gilberto Rodrigues Baena.
52. REVISIONAL DE CONTRATO - 108/2008-VALGARETE VIDAL x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 244. ... Intime-se a requerente para esclarecer o pedido de desistência formulado à fl. 240, tendo em vista que há sentença favorável a mesma, conforme se depreende das fls. 212/230. Int. Advs. Carlos Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e Joao Leonelho Gabardo Filho.
53. CAUTELAR DE ARRESTO - 213/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x CLEITON DAUFEMBACH FERREIRA ME - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 105". Advs. Josmar Gomes de Almeida e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.
54. INDENIZACAO SUM. - 272/2008-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x BH SERVICE - SEMP TOSHIBA INFO - Manifestem-se as partes ante o trânsito em julgado da.r Sentença. Advs. Germano Alberto Dresch Filho e CARLOS FERNANDO DE ANDRADE.
55. MONITORIA - 398/2008-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x AUTOVAG COMERCIO VIRTUAL LTDA e outros - Desp. de fls. 225. ... Indefiro o pedido de fls. 222/224, uma vez que os executados ainda não foram intimados pessoalmente acerca do despacho de fl. 217, tendo em vista que os mesmos não possuem procuradores constituidos no presente feito, devendo-se oportunizar que os mesmos efetuem voluntariamente o pagamento do débito. Intimem-se pessoalmente os executados acerca do despacho de fl. 217. Int. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, Aristides A. Tizzot França, JOCEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS, Marcos Paulo Demite e RENATO KAEL SIMOES LOPES.
56. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 480/2008-VULCANIZADORA IGUAÇU LTDA x ALCEU RODRIGUES COIADO - Decisão de fls. 137. .. Vistos e examinados estes autos de Ação de Rescisão Contratual em fase de Execução, em que é exeqüente Vulcanizadora Iguaçu LTDA e executado Alceu Rodrigues Colado. Considerando o contido na petição de fis. 133, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo pelo pagamento. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". Após, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal à Sra. Alzi Ferst Rodrigues da Silva, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 092.315.289-04, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código Arquivem-se. Pagas entuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-sel Intimem-se. Advs. Gustavo Henrique Batista Quintão e ANDREA ROCIO DA SILVA.
57. BUSCA E APREENSAO - 513/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVEST. x SILVANE CAMARGO DOS SANTOS - Desp. de fl. 62. 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção pela desídia. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Flaviano Bellinati Garcia Perez.
58. ORDINARIA - 618/2008-REDISUL INFORMATICA LTDA. x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL - Desp. de fls. 935. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 917/925 e 926/934, no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. Int. Advs. Aurelio Cancio Peluso, Alexandre Millen Zappa, Ivy Manfredini Barbosa, José Antônio de Andrade Alcântara, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ALESSANDRA MIZUTA, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.
59. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 797/2008-RODRIGO KELER MOCELIN x FB FORMENTO MERCANTIL LTDA. - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls.36/37. Advs. Euclides R. Facchi e MELISSA CRISTINE FACCHI.
60. USUCAPIAO - 922/2008-OSVALDO MARTAUS e outro x SILVIA REINHARDT BARBOSA e outro - Decisão de fls. 172. .. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 161/164. Pelo exposto, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani, Daniely Soczek Sampaio e Rafael Maciel de Freitas.
61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004358-09.2008.8.16.0001-PAULO SERGIO GERONIMO x BANCO DIBENS S/A - Desp. de fl. 136. 01- Ciência às partes quanto à baixa dos autos da Superior Instância. 02- Cumpra-se o v. acórdão. 03- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 04- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 05- Intimações e diligências necessárias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Mariane Cardoso Macarevich e Rosangela da Rosa Correa.
62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1431/2008-EVERTON DE SOUZA SILVA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 355. .. Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de fl. 354 ("...certifico que decorreu o prazo legal sem não houvesse manifestação do devedor acerca do contido no item 01 do r. despacho de fl. 351"). Int. Advs. Marcelo Coelho Alves, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Carine Medeiros Martins e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
63. REVISIONAL DE CONTRATO - 1566/2008-PAULO ALCION DE OLIVEIRA x BANCO REAL - Decisão de fls. 84. .. Lendo-se os embargos de declaração percebe-se que na realidade ficou insatisfeito o embargante com a decisão, quer modifica-la, sendo que os embargos não são o instrumento adequado para tanto, conforme entendimento do STJ. [...] Ao contrário do que sustentou o embargante, não houve qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença para que pudessem ser acolhidos os embargos com fundamento no art. 535 do CPC. A questão da tutela antecipada está descrita no item 06. Int. Advs. MIRYAN DEYSE ZACCHI, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.
64. BUSCA E APREENSAO - 1789/2008-BV FINANCEIRA S A C.F.I. x ALTEVIR BRAZ ROSSETIM - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls. 54/55. Advs. Sergio Schulze e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
65. EXECUCAO DE TITULO - 98/2009-AVES ALIANÇA PROD. COMER. DE FRANGOS P/ CORTE LTDA x FORTE VISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - Desp. de fl. 60. 01- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. 02- Int. Advs. Kaue Marcio Melo de Myasava, Olimpio de Oliveira Cardoso, Lauro Barros Boccacio, Marcus Ely Soares dos Reis e ROSANE PABST CALDEIRA.
66. BUSCA E APREENSAO - 166/2009-BANCO FINASA S.A x FERNANDO HENRIQUE CORDEIRO DA - Desp. de fl. 60. 01- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. 02- Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa e Elizeu Luiz Toporoski.
67. MONITORIA - 206/2009-AGUA MINERAL NATURELE LTDA x DENIS CHAGAS MOREIRA DA COSTA - Desp. de fls. 92. .. Desentranhe-se o mandado de fl. 88 para nova diligência no endereço indicado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 49,50. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amelia C M Vianna e Carmen G. A. Andrioli.
68. SUMARIA DE COBRANÇA - 316/2009-MARIANO KUDLA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 189. .. Intime-se o requerido para apresentar os extratos solicitados às fls. 187/188. int. Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, Elizeu Mendes da Silva, Kelly Cristina Worm e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.
69. EXECUCAO DE TITULO - 349/2009-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x J.S. PACTO FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros - Desp. de fl. 136. 01- Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira e Ana Paula Falleiros Keppe.
70. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 352/2009-F.C- ADM. E PARTICIPAÇÃO DE BENS S/C LTDA x JOAO SILVANO DA ROCHA LOURES PACHECO e outros - Dsp. de fls. 210. .. Considerando que o Sr. Oficial de Justiça por várias vezes diligenciou a fim de proceder à citação da parte ré e não obteve êxito, tendo o Sr. Meirinho certificado que possivelmente haja tentativa de ocultação para frustrar a diligência, determino que se proceda à citação por hora certa (artigos 227 e 228 do CPC). .. As custas de diligência importam em R$ 148,50. Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro, Cláudio Mariani, Elton Baiocco e Sylvano Alves da Rocha Loures Neto.
71. REVISIONAL DE CONTRATO - 359/2009-JAIR MARTINS DE ARAUJO x FINANCEIRA ALFA S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 184/195. .. " (..) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da TAC e TEC; b) determinar a exclusão da capitalização dos juros, aplicando-se juros simples; c) determinar a cobrança exclusiva da comissão de permanencia em caso de mora; d) afastar a mora da parte autora; e) condenar a parte ré a devolver, em dobro, os valores cobrados a tais titulo, de forma indevida. Sobre a importância a ser devolvida incidirá correção monetária (INPC) a partir de cada pagamento e juros de mora (1% a.m) a contar da citação. Desde já, autorizo a devida compensação entre o valor a ser devolvido eo saldo devedor existente. Pela aplicação do princípio da sucumbência e, levando-se em consideração que a parte autora sucumbiu de parte minima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 2.000,00 com fundamento no art. 20 s4º do CPC. P.R.I. " Advs. Carlos Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e Luiz Henrique Bona Turra.
72. BUSCA E APREENSAO - 534/2009-FUNDO DE INV. EM DTO CRED. NÃO PADR. PCG - MULT. x SOLANGE CRISTINA GOBETTI - Desp. de fl. 72. 01- Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de

extinção. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Paulo Guilherme Pfau, LUCAS FELIPE JACOBS e Roberta Nalepa.

73. COBRANÇA - 566/2009-MAXIMA DOS SANTOS BACCA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 158. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 134/152, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. Jerry Angelo Hames e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

74. EXECUTIVA - 981/2009-BANCO BRADESCO S.A x ID ALL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 66/verso, que o ofício da Receita Federal encontrasse a disposição no cofre desta Serventia". Advs. Daniel Hachem e REINALDO E. A. HACHEM.

75. BUSCA E APREENSAO - 1114/2009-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PEDRO FERREIRA DA SILVA - Desp. de fl. 64. 01- Em atendimento a Meta 02 do CNJ, ficou constatado por este Juízo que um dos principais motivos pelo mau andamento processual é a expedição de ofícios, na busca do paradeiro do réu, a diversos órgãos simultaneamente. Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido tão somente à COPEL e RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos indicados na petição retro são ainda muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que foi informado pela COPEL e RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. 2- Int. e dil.necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas referentes a 2 (dois) ofícios. Adv. Marili Ribeiro Taborda.

76. EXECUCAO DE TITULO - 1121/2009-BANCO BRADESCO S.A x FERBAR SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME e outro - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 80/verso, que o ofício da Receita Federal encontrasse a disposição no cofre desta Serventia". Adv. Daniel Hachem.

77. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1160/2009-CELSO DE OLIVEIRA x ANTONIO FABIANO DEMENECK - Desp. de fls. 161. .. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, efetuar o depósito do valor indicado às fls. 150/154. Após a efetivação do depósito, voltem os autos para a análise dos demais pedidos de fls. 159/160 e a extinção do feito. Int. Advs. Vitorio Karan, GABRIEL MARCONDES KARAN, Marco Antônio de Oliveira e Lilian Tavares da Silva.

78. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1232/2009-LAURO BORGES JUNIOR x BANCO BMG LEASING S.A - Desp. de fls. 133. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apelação de fls. 128/132, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. Arleide Regina Ogliari Candal, Luiz Henrique Mensch Garcia, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Deborah Guimarães e SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

79. MONITORIA - 1302/2009-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x SILVÂNIA DUTRA DE OLIVEIRA FI - Desp. de fls. 250. .. Cite-se como solicitado na petição retro, no endereço por ela indicado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 49,50. Advs. Douglas dos Santos, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

80. EXECUCAO DE TITULO - 1432/2009-ENVASE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA - Desp. de fl. 107. Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se a parte autora a se manifestar. Intimações e diligências necessárias. Adv. Mariana Paulo Pereira.

81. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001328-29.2009.8.16.0001-BANCO ECONOMICO S.A. - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA - Desp. de fls. 429. .. Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do contido na petição de fl. 428. Int. Advs. Valdir Lemos de Carvalho, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e CESAR AUGUSTO MACHADO.

82. EXECUCAO DE TITULO - 1522/2009-PLANSHOPPING - PLANEJ., CONSULT. E ADM. SHOPPING x V.L. DOS SANTOS - CONFECÇÕES ME e outros - Desp. de fl. 58. 01- Diante da desídia do credor, com base no artigo 791 inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. 02- Int. Advs. João Carlos Adalberto Zolandeck e Willian Cleber Zolandeck.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1527/2009-PEDRO LUIS DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A) - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 188/199. "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar a cobrança única de comissão de permanencia em caso de inadimplência bem como condenar a parte ré a devolver, e:m dobro, os valores cobrados a tal título, de forma indevida. Sobre a importância a ser devolvida incidirá correcão monetária (INPC) a partir de cada pagamento e juros de mora (1% a.m) a contar da citação. Desde já, autorizo a devida compensação entre o valor a ser devolvido eo saldo devedor existente. Pela aplicação do principio da sucumbência e, levando-se em consideração que ambas as partes sucumbiram, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios na proporção de 50% para cada. Fixo honorários advocaticios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. Os honorários poderão ser compensados nos termos da súmula 306 do STJ. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. " Advs. Regina de Melo Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flavio Penteado Geromini, Jaqueline Scotá Stein e Luciano Anghinoni.

84. EMBARGOS A EXECUCAO - 1694/2009-CTO- CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA x CENTRAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA - Desp. de fl. 41. 01- Deve o embargante, em 10 dias, sob pena de preclusão da prova solicitada, delimitar os contornos da prova pericial solicitada, bem como qual é a área de conhecimento especializado de dita prova, justificando, por fim, sua finalidade e pertinência. 02- Int. Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI, JOSE FERNANDO GUAPO e Jorge MiguelPiloto Netto.

85. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1786/2009-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO ROGERIO CUSTODIO - Desp. de fl. 63. 01- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas para a citação do requerido, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. 02- Int. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

86. EXECUCAO DE TITULO - 2263/2009-BANCO BRADESCO S.A x ALDUIRO JOSE BERTULINON - EPP e outro - "A parte autora recolher as custas de Intimação de Penhora no valor de R$99,00". Adv. Daniel Hachem.

87. REVISIONAL DE CONTRATO - 2394/2009-JOSÉ ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO x BANCO REAL LEASING S/A - Desp. de fls. 241. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 211/226 e 227/240 no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. Int. Advs. Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua, Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SÁ FERREIRA.

88. MONITORIA - 796/2010-BANCO VOLKSWAGEM S A x ALISSON RICARDO LASKA - Decisão de fls. 43. .. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 42. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 inciso VIII do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Carlise Zasso P. do Amaral, Carlos Eduardo Quadros Domingos, MARIANA DE CAMARGO SANTANA e WALTER RAMOS NETTO.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 2767/2010-ANNA MARIA DE CAMARGO LINHARES x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 243. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 224/239, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. Paulo Sergio Winckler, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

90. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0002885-17.2010.8.16.0001-ANGELINA SUREK x REKSIDLER & CIA LTDA - AUTO VIAÇÃO CURITIBA - Desp. de fls. 180. .. Cumpra-se a parte final da deliberação de fl. 176. int. Advs. SONIA REGINA MARCONDES SILVA, CARLOS ANDRE B. OLIVERIA, Jair Moscardini, Jose Roberto Dutra Hagebock e Reinaldo Mirico Aronis.

91. BUSCA E APREENSAO - 0003231-65.2010.8.16.0001-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. - NPL I x JOSE CARLOS DA SILVA - Desp. de fl. 60. 01- Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, sómente para fins de endereço, conforme solicitado a fl. 69. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 1 (um) ofício". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andrea Hertel Malucelli e Ingrid de Mattos.

92. MONITORIA - 0003573-76.2010.8.16.0001-VERA LUCIA DOS SANTOS x EDILSON RENI WESTPHAL - Desp. de fls. 54. .. 1. Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil,, cabe ao advogado cientificar o mandante acerca da renúncia do mandato, bem como do prazo de dez dias para constituição de novo procurador. 2. Na petição de fis. 53 não há comprovante de recebimento pela parte, da notificação de renúncia. 3. Portanto intime-se o subscritor da petiçàn de fis. 53 para comprovar a notificação do mandante, 4. Sobre as informações prestadas pelo procurador do requerido, diga o autor. 5. Int, Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004196-43.2010.8.16.0001-ELOISA HELENA CAMARGO DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO ITAULEASING S/A - Decisão de fls. 219. .. Vistos e examinados estes autos de ação de Revisional de Contrato em que é requerente Eloisa Helena Camargo de Oliveira Cruz e requerido Banco Itauleasing S.A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaêão, conforme condições constantes às fis. 206/209. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processa, com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. EDVALDO IRINEU REINERT, Pio Carlos Freiria Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

94. EXECUCAO DE TITULO - 0004845-08.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x ESQUINA DO ONIBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 96. 01- Aguarde-se suspenso até final cumrpimento do acordo entabulado entre as partes na 17ª Vara Cível deste Foro e Comarca, que deverá ser noticiado nos autos. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.

95. COBRANÇA - 0005529-30.2010.8.16.0001-JUREMA INES TASCHETTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 115/134. .. " (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: 01. Condenar o réu a pagar cm favor da parte autora, sobre as quantias existentes nas contas de poupança sob n°s 0358.407807-7 e 0358.411422- 7, a diferença entre o índice creditado eo IPC do mês de abril (44,80%) e, sobre a quantia existente na conta sob n° 0358.411422-7, a diferença entre o índice creditado co IPC do mês de maio de 1990 (7,87%), com incorporação na conta do referido aumento nos meses subsequentes até o momento do encerramento desta conta, até o limite de NCz$ 50.000,00, para que se cumpra o que disposto no item "Ol" desta sentença. Condeno ainda o réu a pagar, sobre as quantias assim apuradas (sem aquela mcorporaçao nos meses subsequentes) e a partir (inclusive) de abril e maio de 1.990, correção monetária pela variação das BTN's, depois da extinção desta pela média do INPC até o advento do Decreto 1544/95 e após 01/07/95 pela média do INPC/IGP-DI. Isso com exceção de fevereiro de 91, mas em que se dará a correqüo monetária pela variação do IPC (21,87%). Condeno-o também ao pagamento de juros moratórios de meio por cento ao mês até 10/01/2003 e a partir desta data no percentual de 1% ao mes, contados desde a citacão. Tudo isso Çuros e correção monctária) ató data do efetivo cumprimento da sentença. 02. Condenar o réu ao pagamento das

custas processuais c honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. " Advs. Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, MARILEIA BOSAK e Kelly Cristina Worn C. Canzan.

96. SUMARIA DE COBRANÇA - 0005933-81.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE TAUNAY x MARIA DO CARMO FRANÇA TURRA - Desp. de fls. 133. ... Os documentos de fls. 127/128 e 132 não se prestam a comprovar que o imóvel objeto da presente demanda é realmente de propriedade da parte requerida. Assim, concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora acoste aos autos matrícula do apartamento de número 704 do CONDOMÍNIO EDIFICIO VISCONDE DE TAUNAY uma vez que imprescindivel para análise dos pedidos iniciais. INt. Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD.

97. EXECUCAO DE TITULO - 6517/2010-BFB LEASING S.A ARRRENDAMENTO MERCANTIL x OLINDA BATISTA DA SILVA - Desp. de fl. 31. 01- Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza.

98. BUSCA E APREENSAO - 7224/2010-BV FINANCEIRA S A C.F.I. x EDIMAR DE OLIVEIRA TIBURCIO - Desp. de fl. 55. 01- Oficie-se ao DETRAN-PR a fim de proceder ao levantamento do bloqueio do veículo objeto da presente demanda. 02- Após, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 53. 03- Int. "As partes tomarem ciência da Certidão de Liberação de Bloqueio de Veículo de fl. 56". Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

99. SUMARIA DE COBRANÇA - 0010559-46.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO LILIAN x MUNIR ABDO CALIL e outro - Desp. de fls. 125. .. Indefiro o pedido de reabertura do prazo conforme solicitada na petição de fls. 111/112, vez que conforme se depreende das fls. 82/87 o requerente já apresentou contraminuta ao agravo retido. Presentes os pressuspostos de admissibilidade, recebo recurso de apelação de fls. 113/124 no efeito devoltuvi e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. Claudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos, José do Carmo Badaró, Marcia S. Badaro, Jorge Claro Badaro, Thomires Elizabeth Pauliv Badaró de Lima, ILZE REGINA APARECIDA PINTO e Alan Alberto de Souza.

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010657-31.2010.8.16.0001-ROBERTO JOSE SPISILA x BV FINANCEIRA S.A - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 26,32 + R$ 30,25 Distribuidor. Advs. Veronica Dias, Eduardo José Fumis Faria, Marcio Ayres de Oliveira e Pio Carlos Freiria Junior.

101. BUSCA E APREENSAO - 0010781-14.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A x LUIZ ANTONIO LOURENÇO - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 67". Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior e Ioneia Ilda Veroneze.

102. COBRANÇA - 0015070-87.2010.8.16.0001-MARLENE DE MELLO x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 117. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 92/116, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. MARCOS HENRIQUE SPHAIR, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Cruz Porto, Andre Abreu de Souza, Janaina Rovaris, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e José Paulo Leal.

103. DECLARATORIA - 0015823-44.2010.8.16.0001-DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA x SUCOS DO BRASIL S.A - Desp. de fl. 88. 01- Considerando que o autor não especificou na inicial as provas que pretende produzir e que no momento adequado não foi oportunizado por este Juízo a emenda à inicial nos termos do artigo 276 do CPC, a fim de evitar possível alegação de cerceamento de defesa e eventual nulidade futura, especifiquem as partes no prazo de 3 (três) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua finalidade e pertinência. 02- Int. Adv. Elvio Renato Severo.

104. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 0016052-04.2010.8.16.0001-PRESENTENA ROSA GOSLAR ARENDT x BRASIL TELECOM S/A e outro - Desp. de fls. 339. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 313/319 e 320/339, no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. Int. Advs. Jose Ari Matos, Ivair Junglos, Eurico de Jesus Teles Neto, Ana Tereza Palhares Basílio, Jorge Luiis Correa do Lago, Joaquim Miró e MARIA SILVIA TADDEI.

105. DESPEJO - 0017813-70.2010.8.16.0001-DOROTI ELISABETE SCHLICHTA DE MELO x JOANA SIMIELLI XAVIER ROCHA e outros - Desp. de fls. 77. .. 1. Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. Recentemente, com a ampliação das finalidades atribuídas ao BACENJUD, este passou também a ser utilizado com o fito de localização do atual endereço do demandado. Abarrotando ainda mais intermináveis pilhas de autos, o que redunda em perda de valioso tempo de serviço para o Magistrado. 2. Passando as coisas dessa maneira, depreende-se que o referido sistema aqui em apresso, fora criado originariamente como um dos mecanismos a facilitar e viabilizar a satisfação do direito de crédito do credor. Deveras, a implantação do Sistema BACENJUD trouxe ao credor um meio célere e às vezes eficaz na satisfação de seu direito, por outro lado por ser uma tarefa árdua e de alta responsabilidade deve ser praticada de maneira minuciosa, pois a simples digitação de um caractere errado pode levar ao insucesso da consulta ou até mesmo, em caso de expropriação, ao bloqueio dos ativos financeiros de pessoa diversa da pretendida. Ademais, não bastasse a morosidade de tal procedimento há a disposição da parte interessada outros meios tão eficazes quanto o BACENJUD na perquirição do atual endereço do demandado. 3. Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido à COPEL e a RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos são ainda / muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que já informado pela COPEL e RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este Juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. 4- Int. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas de dois ofícios. Advs. Carlos Arauz Filho e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO.

106. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0018800-09.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A x MARIO LUIS RIBEIRO DE SOUZA - Desp. de fl. 55. 01- Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

107. BUSCA E APREENSAO - 0019717-28.2010.8.16.0001-BANCO BMC S/A x CRISTIANE BITENCOURT - Desp. de fl. 48. 01- Intime-se a requerida para se manifestar acerca do pedido de desistência, formulado na petição de fls. 46/47. 02- Int. Advs. Maria Lucilia Gomes, Romara Costa Borges da Silva e WILSON NALDO GRUBE FILHO.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020112-20.2010.8.16.0001-ANTONIO NEVES x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 70. 01- Converto o feito em diligência. 02- Esclareça a parte autora se existem extratos faltantes que não foram juntados ou se está satisfeita com os extratos apresentados na contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e Luis Oscar Six Botton.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020166-83.2010.8.16.0001-LIBERINO BACH x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 99. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição/documentos juntados às fls. 95/98. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

110. REVISIONAL DE CONTRATO - 0020919-40.2010.8.16.0001-COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 397. .. 1. Exercendo o Juízo de retratação, a mim conferido pelo artigo 523, §2° do ÒPC, reconsidero a decisão de fl.383 dando, assim, provimento ao agravo retido de fis.387/389, o qual nesta ocasião perde seu objeto. 2. Assim, defiro a produção de prova pericial solicitada às fis.387/388. 3. Para realização da perícia nomeio o WIlson Hoog 4. Intimem-s as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 6. Após, intimem-se as partes a se manifestar. 7. As demais provas solicitadas serão analisadas após o término da pericia, caso este Juízo entenda necessária sua produção. 8. Int. Advs. Jose Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich, Daiane Santana Rodrigues, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

111. BUSCA E APREENSAO - 0025059-20.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S A C.F.I. x REGINALDA DA COSTA CARVALHO - Desp. de fl. 53. 01- Avoco os autos. Revogo o despacho de fl. 52 posto que elaborado equivocadamente. 02- Considerando que a liminar de busca e apreensão ainda não foi cumprida, intime-se a parte autora para esclarecer se pretende a conversão da presente em ação de depósito ou se almeja o desentranhamento de mandado de busca e apreensão e citação. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

112. RESILICAO CONTRATUAL - 0025522-59.2010.8.16.0001-ADRIANO DE AZAMBUJA ROLDAO x BFB LEASING S.A ARRRENDAMENTO MERCANTIL - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 161/170. .. "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para o fim de, confirmando a liminar deferida, declarar rescindido o contrato entre as partes bem como condenar a parte ré a devolver à parte autora os valores pagos a titulo de VRG (R$ 4, 976, 00 mais R$ 750, 40 por parcela quitada). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pela média entre os indices INPC/IGP-DI desde cada pagamento bem como juros de mora de 1% a.m. desde a citação. Pela aplicação do principio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, atendendo o grau de complexidade eo valor da causa, o zelo do profissional eo local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 3° Código de Processo Civil) , fixo em 15% sobre o valor da condenação . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. EDGARD JARRETA THOMAZ, Marcio Ayres de Oliveira e Sandro Franco de Godoy.

113. INVENTARIO - 0025814-44.2010.8.16.0001-FLAVIO DUARTE LINDBECK x ESPOLIO DE MARIA CAROLINA DUARTE LINDBECK - "A parte inventariante deverá apresentar o endereço completo do bem descrito no item 01 de fl. 126". Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e Antonio Marcos Baldão.

114. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 0026623-34.2010.8.16.0001-PAULO ROBERTO MIRANDA BOGUS - ME x BANCO BRADESCO S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 120/129. .. "(...) Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com fundænento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar como inexistentes os débitos que deram ensejo ao protesto em nome da parte autora, reiterando a liminar de fls. 56/57. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e correção monetária pela média entre o INPC-IGP/DI desde a prolação desta (Súmula 362 do STJ). Pela aplicação do principio da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. " Advs. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA, MARCO ANTONIO ARANHA e Denio Leite Novaes Junior.

115. INDENIZATÓRIA - 0029333-27.2010.8.16.0001-MARIA DOLORES DE OLIVEIRA GUIMARAES x BANCO CIFRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 134. .. Presentes os pressuspostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 109/124 e 125/133 no efeito devolutivo e suspensivo. Intmem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. Int. Advs. JOSE

CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA DE SOUZA, GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA e Jose Edgar da Cunha Bueno Filho.

116. COBRANÇA - 0029533-34.2010.8.16.0001-KARDEU PETTERLE e outro x BANCO ITAU S/A - Decisão de fls. 83/85. .. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e no mérito dou-lhes parcial provimento. Em primeiro lugar, quanto ao pedido de suspensão, ainda que tenha sido proferida nova decisão pelo Supremo Tribunal Federal, tal não surte cfoito aos presentes auLos, haja vista que a sentença foi proferida em data anterior à decisão da Superior InsLância. No que se refere ao indice aplicada na decisão embargada, verifico a presença de contradição, uma vez que foi determinada a aplicação do indice de 21,87% considerando que este é o BTN Fiscal, o que não procede. Outrossim, verifica-se que a fundamenLação encartada na sentença encontra-se conLraditória ao que está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça quando determina que o indexador aplicável para correta remuneração no mës de fevereiro de 1991 ó o IPC (21,87%) como se verifica pelo seguinte julgado: [...] Sendo assim, o indexador aplicável aos valores que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil aos quais e bancos destino a responsabilidade pela correta remuneração no mês de fevereiro (21,87%) de 1991 é o IPC. No mais, considerando que foi determinada a aplicação do índice correto (21,87%) na parte dispositiva da sentença, permanece a sentença na forma como proferida. Int. Advs. Emanuelle Silveira dos Santos e Janaina Rovaris.

117. DECLARATORIA - 0033775-36.2010.8.16.0001-CAROLINE FLORENCIO x BRASIL TELECOM CELULAR S.A - Decisão de fls. 83. .. Recebo os presentes embargos por serem tempestivos e no mérito nego-lhes provimento. Analisando o conteúdo da referida decisão observo que não há em seu seio a presença de contradição. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão de divergência com a fundamentação da decisão. Assevere-se que os requisitos que devem fundamentar o pedido de embargos devem ser internos, ou seja, em relação à própria decisão, não em relação ao ordenamento jurídico ou à jurisprudência. Ressalte-se outrossim que a parte autora embora tenha alegado ter efetuado o depósito dos valores determinado à fl. 66 não comprovou tê-lo feito, motivo pelo qual rejeito a arguição da referida omissão. Ante o exposto rejeito os presentes embargos de declaração em parte, tendo em vista a ausência de qualqwuer omissão ou contradição na decisão embargada. P.R.I. Advs. Jane Mary Silveira, Wellington Silveira e Sandra Regina Rodrigues.

118. DECLARATORIA - 0036071-31.2010.8.16.0001-SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA x TIM CELULAR S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 66/73. " (...) Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inc. I do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar como inexigível o débito que deu ensejo à restrição do nome da parte autora, reiterando a liminar de fls. 19/20. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado pela média entre o INPC-IGP/DI desde a prolação desta, nos termos da Súmula 362 do STJ e juros de mora (1% a.m) desde a citação. Pela aplicação do principio da sucumbëncia, e, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e SERGIO LEAL MARTINEZ.

119. INDENIZATÓRIA - 0037621-61.2010.8.16.0001-MILENE GRAZIELLE PATRÃO ANTONIEVCZ x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 124. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações de fls. 109/113 e 114/123, no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. Int. Advs. JEFFERSON GREY SANT' ANNA e Reinaldo Mirico Aronis.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0037941-14.2010.8.16.0001-LUCIANE MAIRIN DO NASCIMENTO x SPC - BRASIL - Desp. de fl. 92. .....Considerando que houve a apresentação de contestação pela pessoa erroneamente citada, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do respectivo patrono, no importe de R$500,00 (quinhentos reais). Resalvo, contudo, o contido no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se a parte autora para promover a citação da parte ré, no endereço declinado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Luiz Salvador, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira e Caroline Teixeira Mendes.

121. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0042172-84.2010.8.16.0001-JOSE LUIS FRANZOI x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 266. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 255/265, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO e Sandra Regina Rodrigues.

122. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047535-52.2010.8.16.0001-ELI JOSE SANTOS DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 171/183. . "(...) Posto isso, e tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 269, inc. I, julgo parciahmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar a cobrança única da comissão de permanência em caso de mora e determinar a devolução, em dobro, dos valores cobrados indevidamente a tal titulo, se comprovadamente pago pela parte autora. Sobre tal importância incidirá correÇão monetária (INPC) desde o pagamento e juros de mora (1% a.m.) desde a citação. Considerando que ambas as partes decairam de alguns de seus pedidos, operou-se a sucumbência reciproca, incidindo ao caso a regra do art. 21 do Código de Processo Civil. Sendo assim, a parte autora arcará com 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocaticios e a parte ré com os outros 30% (trinta por cento). Fixo os honorários advocaticios em R $ 2.000,00, com fundamento no art. 20, § 4°, do Código de Processo civil. Os honorários advocaticios poderão ser compensados, conforme dispõe a sùmula 306 do superior Tribunal de Justiça. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. P.R.I. " Advs. Regina de Melo Silva e José Carlos Skrzyszowski Junior.

123. EXECUTIVA - 0048344-42.2010.8.16.0001-ESTANCIA RIBEIRAO GRANDE LTDA - EPP x ALVARO CESAR CASTRO JUNHO BAYAO e outro - Manifeste-se o interessado ("..as custas retro foram pagas ao Funrejus quando deveria ter sido pagas a esta serventia"). Adv. MARCEL LUZ TAVARES.

124. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0048951-55.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO DOS SANTOS - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.57/58. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Carine de Medeiros Martins, Pio Carlos Freiria Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

125. REVISIONAL DE CONTRATO - 0049211-35.2010.8.16.0001-MARCELO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 133. .. Considerando o contido na petição retro, concedo o prazo de 30 dias conforme solicitado. Int. Advs. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI, MARIANE MACAREVICH e Rosangela da Rosa Correa.

126. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049266-83.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DOMINGOS MOREIRA MACHADO - "A parte interessada se manifestar diante a certidão de fl. 59/verso, que o ofício da Receita Federal encontrasse a disposição no cofre desta Serventia"Advs. Denio Leite Novaes Junior e ELIAS GONÇALVES DA LUZ.

127. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 0050741-74.2010.8.16.0001-EILENICE BUENO DE ANDRADE x SIMONE MODAS - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 75/77. .. " (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência do débito indicado na inicial e condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.625,00 com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês a partir de R$ 18/01/2008 e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI da presente data, tudo até efetivo pagamento. Ratifico a tutela antecipada concedida pelo Juízo. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. " Advs. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO, Marcelo de Lima Contini e Fabiana Diniz.

128. BUSCA E APREENSAO - 0054467-56.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S.A x JOSE JUAREZ GUERRA - Desp. de fl. 46. 01- Concedo o pedido de suspensão do presente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado pela parte autora à fl. 44. 02- Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, Mariane Cardoso Macarevich e Rosangela da Rosa Correa.

129. MONITORIA - 0055167-32.2010.8.16.0001-MOACIR TADEU FURTADO x MANOEL ANTONIO PIEMONTZ e outro - Desp. de fls. 84. ... A citação por edital é medida de exceção e para tanto dvem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. Assim, deve a parte autora, já que maior interessada, diligenciar sobre o atual paradeiro da parte requerida. Int. Adv. MOACIR TADEU FURTADO.

130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0055225-35.2010.8.16.0001-CLEUSA DE BRITO x BANCO IBI S/A - Desp. de fl. 96. 01- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação de fls. 85/95, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e Francisco Antonio Fragata Junior.

131. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0056354-75.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x HELCIO FERNANDO BASSO - " A parte autora se manifestar ante a resposta do ofício de fl. 52". Advs. Daniel Hachem e REINALDO E. A. HACHEM.

132. DECLARATORIA - 0056771-28.2010.8.16.0001-EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA x CELSO FERREIRA DO NASCIMENTO e outro - Desp. de fls. 106. .. Converto o feito em diligência. Compulsando os autos para prolação de sentença verifiquei a premente necessidade de se oficiar a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, para que preste informações sobre o andamento e conclusos até então obtidas no procedimento preparatório da portaroa 064/2010, no qual está apurada eventual irregularidade na origem de moeda estrangeira atribuída à parte autora destes autos. À Escrivania para expedição de ofício. Após resposta, voltem conclusos. Int. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas de ofício no valor de R$ 9,40. Advs. Pedro Henrique Xavier, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, EZEQUIAS LOSSO e Rodrigo Xavier Leonardo.

133. COBRANÇA - 0057538-66.2010.8.16.0001-WALDEVINO BATISTA RIBAS NETO x BRADESCO SEGUROS S/A - Decisão de fls. 104. ..Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança em que é requerente Waldelino Batista Ribas Neto e requerido Bradesco Seguros S.A. Considerando que houve o integral cumprimento da transação, conforme noticiado às fis. 103 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fis. 87 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fis. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Rggistre-se. Intimem-se. Advs. Tatyane P. Portes Stein, Trajano Bastos Oliveira Neto Friedrich e Milton Luiz Cleve Kuster.

134. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057932-73.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S.A x WANDERLEY LUIZ DE SOUZA - Desp. de fl. 51. 01- Depreque-se, como solicitado na petição retro. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte credora recolher as custas da Carta Precatória, bem como de 12 cópias autenticadas". Adv. Aristides A. Tizzot França.

135. DESPEJO - 0058623-87.2010.8.16.0001-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x VANIA REGINA DE GODOI e outro - Desp. de fls. 86. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apelação de fls. 77/85, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Advs. Simone Rocha de Cristo Leite e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0059023-04.2010.8.16.0001-ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x LUIZA CRED S.A - Desp. de fl. 99. 01- Intime-se a parte credora para se manifestar acerca da petição e depósito de fls. 93/96. 02- Int. Advs. Luiz Salvador e Francisco Antonio Fragata Junior.

137. BUSCA E APREENSAO - 0061459-33.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x ACIR TABORDA DE LIMA - Desp. de fl. 40. 01- Diante da certidão de fl. 37, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. 02- À conta e preparo. 03- Após voltem conclusos para prolação da sentença. 04- Intimações e diligências necessárias. "Ao autor efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$5,64". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Ingrid de Mattos.

138. INDENIZATÓRIA - 0065115-95.2010.8.16.0001-JOSE DOMINGO DOS SANTOS x CLARO S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 63/66 "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de a) ratificar a tutela antecipada anteriormente concedida pelo Juízo; b) condenar a ré ao pagamento de R$ 4.000,00 importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data e juros moratórios de um por cento ao mês a partir de R$ 19/12/2009 tudo até efetivo pagamento; c) condeno ainda a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% da condenação. P.R.I. " Advs. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO e Julio Cesar Goulart Lanes.

139. EXECUCAO DE TITULO - 0065352-32.2010.8.16.0001-RECOA-REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS LTDA x EMPO- EMPR. CURIT. DE SANEAMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL - Desp. de fl. 196. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls. 190/195. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Jose Carlos Rosa e GILBERTO GAESKI.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0067979-09.2010.8.16.0001-JORGE ARMANDO ALVES BASTOS x BANCO PANAMERICANO S A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 126/134. .. " (...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fra de declarar a ilegalidade da cobrança da TAC R$ 550,00) e determinar a exclusão da capitalização dos juros, aplicando-se juros simples e, finalmente, condenar a parte ré a devolver, em dobro, os valores cobrados a tais título, de forma indevida. Sobre a importância a ser devolvida incidirá correção monetária (INPC) a partir de cada pagamento e juros de mora (1% a.m) a contar da citação. Desde já, autorizo a devida compensação entre o valor a ser devolvido eo saldo devedor existente. Pela aplicação do princípio da sucumbência e, levando-se em consideração que ambas as partes sucumbiram, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios na proporção de 50% para cada. Fixo honorários advocaticios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. Os honorários poderão ser compensados nos termos da súmula 306 do STJ. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado'do Paraná. " Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, Cleverson Marcel Spochiado e Rogério Grohmann Sfoggia.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0068439-93.2010.8.16.0001-FABIO GERALDO PELACANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 77. .. Considerando o contido na certidão de fl. 66, remetam-se os autos a 9ª Vara Cìvel deste Foro e Comarca como solicitado. Intime-se da presente apenas o credor. Adv. DANIELLE SUKOW ULRICH.

142. PRESTACAO DE CONTAS - 0069581-35.2010.8.16.0001-GERTRUDEZ KACHIMARCK x CARMEN LUCIA DA ROCHA - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 58/62. "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 269 I dop CPC, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré a prestar contas na forma solicitada, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser líticiio impugnar as que a autora aprsentar. Pela aplicação do principio da sucumbência, condeno a parte ré aopagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 importância que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC/IGP-DI da presente data até o efetivo dia do pagamento. P.R.I. " Advs. Joarez da Natividade e Carmen Lucia da Rocha Carneiro.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0070431-89.2010.8.16.0001-NESTOR ROUSSENQ JUNIOR e outros x OI - BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fl. 152. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apelação de fls. 138/151, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões. Intimações e diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, PAULO RODRIGO ZANARDI, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró.

144. SUMARIA DE COBRANÇA - 0070488-10.2010.8.16.0001-LUCIANA ZANELA x LK RADIOFUSÃO LTDA e outros - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 80/84. .. " (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para: A) condenar os réus ao pagamento dos alugueres e encargos atrasados até a data da efetiva entrega do imóvel. Referidos valores serão corrigidos monetariamente desde a data do vencimento, pela variagäo do INPC/IGP-DI, com incidência da multa prevista contratualmente e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, tudo até data do efetivo pagamento. Somente afasto o percentual de honorários advocatícios; B) condenar os röus ao pagamento do valor do orçamento de fl. 29, com dedução do valor de R$ 90,00, o que resulta em R$ 1.799,80, sendo que sobre tal quantia deverá incidir correçäo monetária pela variaçäo do INPC/IGP-DI a partir da data do orçamento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao môs desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno os réus ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que lixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (A+B), haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. Publique-se. Registre-se. Intimem-sc. " Advs. Ardemio Dorival Mucke, José Heriberto Micheleto e Patrícia de Limas Nogueira Lemos Lopes.

145. DECLARATORIA - 0002797-42.2011.8.16.0001-MODA BASICA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME x TOK SUL CONFECÇÕES LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo das custas de citação no valor de R$ 18,80 + R$26,00. Advs. Angela Dorigo Kucharski h. de Camargo, Marcos Sávio Zanella, Fábio José Soar, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, Hélio Manoel Ferreira e BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.

146. COBRANÇA - 0004593-68.2011.8.16.0001-ANIBAL ADOLFO AMERICO x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls. 95. .. Intime-se a parte autora para esclarecer se existem mais extratos a serem juntados além daqueles já constantes dos autos. Após, voltem. Int. Advs. GENI KOSKUR e Luis Oscar Six Botton.

147. COBRANÇA - 0007278-48.2011.8.16.0001-SANDRA MARIA RIBEIRO x HSBC BRASIL SEGUROS S.A - Desp. de fls. 131. .. Designo o dia 16/12/2011 às 15.15 horas para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Int. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Advs. Diego Martins Caspary e ANDRE LUIZ PRONER.

148. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 0007333-96.2011.8.16.0001-ALESSANDRO JOSE DE MELO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Desp. de fls. 55. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apelação de fls. 46/54, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

149. BUSCA E APREENSAO - 0009057-38.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS - Desp. de fl. 43. 01- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Intime-se da presente apenas o credor. Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior.

150. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010214-46.2011.8.16.0001-WILLMS & WILLMS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Desp. de fl. 111. Acolho os embargos de declaração de fls. 107/110 para sanar contradição existente na parte dispositiva da sentença, no que diz respeito à condenação aos ônus de sucumbência. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, cabendo ao réu o pagamento de 2/3 e ao autor o restante. No que diz respeito aos honorários advocatícios mantenho o valor fixado na sentença, contudo, caberá ao réu o pagamento de 2/3 daquele valor e ao autor o pagamento de 1/3. Determino a compensação dos honorários em conformidade com o estabelecido na súmula 306/STJ. P.R.I. Advs. OMIR MIRANDA e Sandra Regina Rodrigues.

151. BUSCA E APREENSAO - 0010890-91.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x IGOR ROBERTO SAGANSKI LOSS - Desp. de fl. 60. 01- Considerando que a parte requerida, embora citada, não se manifestou nos presentes, deve a parte autora acostar cópia do acordo de fls. 57/58, devidamente assinada pela parte requerida. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Nelson Paschoalotto e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

152. DESPEJO - 0013338-37.2011.8.16.0001-ILIADE OLIVA CALMON DE ARAUJO GOES x FRIEDRICH NORBERT KLIEWER - Decisão de fls. 323/324. .. 01. Acolho os embargos de declaração de fl. 351 para sanar a omissão apontada.Com efeito, não foi analisado o pedido da autora formulado no item "c" de fl. 325.Tal pedido, contudo, não merece acolhimento.Todos os fatos alegados pela autora foram negados e rechaçados pelo réu, o qual inclusive propôs a medida cautelar que agora tramita em apenso e ação revisional que será remetida a este Juízo.

Não se compreende a intenção da autora em buscar o despejo do réu, tendo em vista que poucos meses antes de ajuizar a presente ação havia manifestado interesse em manter o contrato celebrado, mas estipulou como condição o cumprimento de obrigação diversa daquela fixada em contrato, aumentando o pagamento para 30 sacas de soja por alqueire de terra (fls. 87/101).

O ora réu obteve o deferimento do pedido liminar formulado na medida cautelar em apenso para efetuar o depósito de 2.250 sacas de soja, não se justificando o despejo quando cumprida a obrigação de pagamento.Outrossim, não é possível impedir o réu de realizar o plantio, já que o contrato foi celebrado justamente com esse objetivo.Caso a autora realmente pretendesse demonstrar a veracidade de suas alegações e fotos juntadas, com relação às supostas erosões, deveria ter proposto medida cautelar de produção antecipada de provas, procedimento adequado para constituir elemento suficiente para a convicção do juízo quanto ao direito suscitado pela parte.

A juntada das fotos, de forma isolada, não servem para convencimento do magistrado, necessária a prova pericial para efetivo esclarecimento de eventual mau uso da terra por parte do réu.Diante do exposto, indefiro os pedidos de

tutela antecipada formulados pela autora, tanto o de despejo como para impedir o plantio.02. Considerando que a autora juntou cópia integral dos autos que tramitam perante a 17ª Vara Cível deste Foro e Comarca, para que não se fique aguardando a remessa dos autos em prejuízo do andamento da presente ação, determino que provisoriamente a Escrivania autue em apenso as cópias de fls. 257/322, as quais serão posteriormente substituídas pelos autos originais que serão remetidos para este Juízo.03. Cumpra-se o item "01" do despacho de fl. 349.
04. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência.5. Int. .. Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, CESAR LINHARES WALLBACH e Dauriane Loureiro L. Wallbach.
153. BUSCA E APREENSAO - 0014602-89.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER S.A x ROBINSON LUIS DANCINI - Desp. de fl. 40. 01- Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado pela parte autora à fl. 38. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Elizeu Luiz Toporoski.
154. MONITORIA - 0015369-30.2011.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARINA SUL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outro - Desp. de fls. 51. ... Intime-se o requerente para esclarecer o pedido de fl. 20. Int. Adv. Daniel Hachem.
155. SUMARIA - 0015460-23.2011.8.16.0001-MONICA TESSMANN ZOMER e outro x UNIMED - SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Desp. de fls. 380. .. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 345/379. Int. Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, Lizete Rodrigues Feitosa e Eduardo Batistel Ramos.
156. BUSCA E APREENSAO - 0016455-36.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x LILIANE DE OLIVEIRA BELLOTE - Desp. de fl. 36. 01- Em atendimento a Meta 02 do CNJ, ficou constatado por este Juízo que um dos principais motivos pelo mau andamento processual é a expedição de ofícios, na busca do paradeiro do réu, a diversos órgãos simultaneamente. Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido tão somente à COPEL e RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos indicados na petição retro são ainda muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que foi informado pela COPEL e RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. 2- Int. e dil.necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas referentes a 2 (dois) ofícios. Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.
157. DESPEJO - 0021224-87.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x BRUNHILDE AUGUSTE DALITZ - ME - Desp. de fls. 158. .. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int. Advs. Ana Leticia Dias Rosa, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e Robinson Kornelhuk.
158. BUSCA E APREENSAO - 0030790-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x EZEQUIEL RIBEIRO - Desp. de fl. 63. Vistos e examinados estes autos de Monitória em que é requerente BV Financeira S/A - C.F.I. e requerido Ezequiel Ribeiro. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 53. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em consequência revogo a liminar outrora deferida. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.
159. BUSCA E APREENSAO - 0031815-11.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x FELIPE DE GOES - Desp. de fl. 45. 01- Para análise da conexão arguida, intime-se o requerido para acostar aos autos certidão oriunda da 10ª Vara Cível deste Foro e Comarca, extraída dos autos sob o nº 25828/2011, na qual conste: partes, pedido, causa de pedir, data do primeiro despacho positivo, data da citação válida, bem como a atual daquele feito. 02- Intime-se da presente apenas o credor. Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior, Carlos Alberto Nogueira da Silva e Antonio Nogueira da Silva.
160. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032434-38.2011.8.16.0001-JOSE VALTER RODRIGUES x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA e outro - Desp. de fl. 78. 01- Deve o credor acostar aos autos, matrículas atualizadas dos imóveis indicados na petição retro, bem como a estimativa de avaliação dos mesmos para se analisar se a constrição simultânea dos referidos imóvies com a penhora no rosto dos autos 2323251-2007-007-09-00-2, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, poderá ensejar excesso de penhora face ao valor atualizado da execução. 02- Int. Adv. ROSANE PADILHA.
161. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037629-04.2011.8.16.0001-WANDEMBERGUE DE CARVALHO MODESTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Decisão de fls. 66/71. .. 1. Trata-se de acão revisional de contraLo que Wandembergue de Carvalho Modesto move contra BV Financeira S.A. CFI, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada sintese, a existência de cobrança de encargos abusivos pela parte ré no contrato pactuado pugnando, a titulo de liminar, o depósito do valor incontroverso, que a parte ré se abstenha de incluir o seu CPF nos órgãos de protecão ao crédito, bem como a manutengão da posse do bem. Juntou documentos de fls. 18/59. Eo breve relato. Decido. 1.1. Depósito. Tendo em vista a existëncia de comulacão de comissão de permanència com multa moratória e tal cumulacao é vedada, tendo vários julgados do sTJ neste sentido, autoriza o depósito judicial dos valores incontroversos. No entanto, o depósito não tem o condäo de elidir a mora. [...] Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro a limianr pleiteada para que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. [...] `Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro o pedido de manutenção da posse do bem. Designo o dia 06/12/2011 às 13.20 horas, para a audiência de conciliação ante a indisponibilidade de pauta. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 dias, nos termos dos arts. 277,285 e 319, CPC, salvo se o contrário resultar dos autos. No mesmo mandado, deverá constar que a parte ré exibir os documentos solicitados pela parte autora ou apresentar defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 355 e ss do CPC). As partes deverá comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para transigir. 5- Ciente a parte requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa será recebida a defesa, escrita ou oral, que deverá ser apresentada por advogado, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, com os quesitos já formulados, sob as penas da lei. Intimem-se. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 9,40 + R$ 13,00. Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.
162. REVISIONAL DE CONTRATO - 0041049-17.2011.8.16.0001-CRISTIANE DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. - Decisão de fls. 69/73. .. 01. Ccicbrado entre as partes contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de RS 32.000,00, pelo prazo de 60 meses, prestações fixas de RS 773, 78. - Conforme parecer contábil juntado (fl. 29), afirma a autora que o valor correto da prestação seria de RS 576,76. Apenas se definirá o valor correto da dívida na regular instrução processual e aplicando-se o CDC caberá ao réu provar a exatidño do valor cobrado, que não teriam incidido aqueles encargos ilegais mencionados na inicial. Em sede de cognição sumária, nesses casos, cabe ao juiz verificar se a quantia que se pretende depositar, em cotejo com a prestação prefixada, é razoável, se há plausibilidade na pretensão. Somente se pode autorizar depósito judicial da prestação caso, em sede de "verossimilhança da alegação" (art.273 do CPC), se consença que o valor apresentado é razoável diante do valor fixado no contrato. Caso autorizado o depósito conseqüentemente se estará impedindo os efeitos da mora. Considerando que prefixadas as prestações, como visto, em RS 773, 78 e a autora quer depositar R $ 576,76, há plausibilidade e razoabilidade na quantia indicada, considerando os encargos ilegais que teriam sido cobrados indicados na inicial. Mediante depósito das prestações, desde quando incidiu em mora, ou seja, março deste ano, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. 02. Também, mediante os depósitos indicados, defiro o pedido de tutela antecipada para que a autora seja inantida na posse do bem. [...] Diante do exposto, intime-se a parte autora para efetuar os depósitos em conformidade com o item 01. Depois da realização do depósito tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida nos itens 01 e 02. Defiro a autora os beneficios da assistência judiciária gratuita. Int. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.
163. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0043890-82.2011.8.16.0001-VINEA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x VINNEA VINHOS LTDA - Desp. de fls. 114/115. .. Acolho a emenda a inicial. Defiro a alteração no valor da causa, bem como determino a conversão da rito para ordinário. Promova a Escrivania as anotações e alterações necessárias, inclusive na capa dos autos. [...] Dessa forma, diante da ausência da prova inequivoca da verosssimilhança das alegações trazidas pela parte autora, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se a parte ré na forma requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção da veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente. Senhor Escrivão (CPC art. 162, 4º c/c art. 125, inciso II); a) vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinas nos arts. 326/327 do CPC, intime a parte a autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 22,40. Advs. RUI CARNEIRO SAMPAIO e CARLOS REBELO GLOGER.
164. DECLARATORIA - 0044617-41.2011.8.16.0001-JOSEANE RENDAK DALBERTO x PARANA BANCO S/A - Desp. de fls. 81. .. Intime-se a parte autora para cumprir a decisão de fls. 78, indicando o valor provisório pretendido aos danos morais, no prazo de 05 dias sob pena de indeferimento da inicial. Inbt. Adv. Eduardo Arlindo Ziliotto.
165. INDENIZATÓRIA - 0045540-67.2011.8.16.0001-VIMACOL REPRESENTAÇÕES LTDA x MASISA DO BRASIL LTDA - Desp. de fls. 446. .. Cite-se a parte ré na forma requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente. Senhor Escrivão (CPC art. 162, 4º c/c art. 125, inciso II); a) vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinas nos arts. 326/327 do CPC, intime a parte a autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. ..Ao autor para efetuar o preparo das custas de citação no valor de R$ 22,40. Advs. FABIO JOSE AUGUSTIN e CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA.
166. INDENIZATÓRIA - 0046691-68.2011.8.16.0001-ROSANA DE BRITO x UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. - Desp. de fls. 176. .. 01. Recebo a emenda à inicial de fis.175. 02. Considerando o novo valor atribuído à causa o rito a ser seguido é o ordinário. 03. Proceda a Escrivania a alteração na autuação registro, bem como na distribuição. 04. Cite-se a parte ré para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 05. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnar no prazo 10 (dez) dias. .. Ao autor para complementar as custas no valor de R$ 13,00. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.
167. BUSCA E APREENSAO - 0047119-50.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S A C.F.I. x THAIS FERNANDA SANTANA GOSLAR - Desp. de fl. 42. Vistos e

examinados estes autos de Busca e Apreensão, em que é autor BV FINANCEIRA S/A C.F.I e requerido THAIS FERNANDA SANTANA GOSLAR. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 40. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-s baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

168. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047429-56.2011.8.16.0001-ADRIANE BILOBROVICZ x BV FINANCEIRA S.A - Decisão de fls. 28/29. .. Celebrado entre as partes contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R$ 10.700,00 pelo prazo de 48 meses, prestações de R$ 420,63. Afirma a autora que o valor correto das prestações vincendas, retirando-se as alegas ilegalidades praticadas pelo réu seria d R$ 202,42. Requereu deposito desses valores, tutela antecipada para que não se inscrevesse o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. [...] Como entender o autor que realmente é necessário um sistema de amortização para pagamento das parcelas que pretender controverter e reconhece, ainda, a necessidade de depósito - e nisso está absolutamente correto - indefiro os pedidos de tutela antecipada, não sendo aceitável pagamento pelo 'Método de Gauss', e consequentemente, o pedido para depósito da quantia de R$ 202,42. A partir do momento em se deferir um valor para depósito automaticamente teria que conceder os pedidos de tutela antecipada solicitados na inicial, o que torna evidente que somente se pode aceitar depósito de quantia compatível e razoável. Para a audiência a que se refere o art. 277 do CPC designo o próximo dia 16/12/2011 às 17.00 horas, citando-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa. Defiro a autora os beneficios da assistência judiciária gratuita. Int. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Juliane Toledo S. Rossa.

169. BUSCA E APREENSAO - 0047697-13.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ISMAEL BENTO - Desp. de fl. 35. Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão em que é requerente Banco Bradesco Financiamentos S/A e requerida Ismael Bento. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fl. 34. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em consequência revogo a liminar anteriormente concedida. Não há motivos para expedição de ofício a fim de proceder ao desbloqueio judicial do bem, visto que não existe nos autos qualquer ordem dessa natureza. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Klaus Schinitzler e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

170. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048297-34.2011.8.16.0001-VAGNER PEREIRA DAS NEVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Decisão de fls. 42/46. .. Trata-se de ação revisional de contrato Vagner Pereira das Neves move contra Banco Bradesco Financiamentos S/A, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encargos abusivos por parte da requerida no contrato pactuado pugnando, a t tulo de liminar, que a requerida se abstenha de incluir o seu CPF Nos órgãos de proteção ao Crédito, autorização pra depósito judicial do valor incontroverso bem como a manutenção da posse do bom. Juntou documentos de fls. 12/33. E o breve relata. Decido. 1. Depósito judicial. Considerando a possível existencia de irregularidades na Evolução do saldo devedor. conforme demonstrado no cálculo apresentado pela parte autora e tendo em vista a disposição desta em efetuar o depósito da parte incontroversa das Prestações, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, defiro o cedido de depósito judicial. No entanto, como o pagamento é apenas da parte incontroversa. o depósito não expurgará a mora da parte autora. [..] Posto isso, defiro a liminar pleiteada a fim de determinar que o requerido se abstenha de incluir o CPF da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito providenciando a exclusão dos restritivos eventualmente existentes, no prazo de 05 dias, Com fulcro no art. 287 e art. 461 s5º CPC, com a redação dada pela lei nº 10.444/02, fixo pena pecuniária diária no equivalente a R$ 500,00 em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da presente decisão pelo requerido. [...] Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro o pedido de manutenção da posse do bem. Cite-se a parte ré na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente. Senhor Escrivão (CPC art. 162, 4º c/c art. 125, inciso II); a) vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinas nos arts. 326/327 do CPC, intime a parte a autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. Advs. Michelle Schuster Neumann e Fernando Valente Costacurta.

171. REVISIONAL DE CONTRATO - 0051055-83.2011.8.16.0001-CELIA REGINA VENANCIO LEITE x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 54. .. Intime-se a parte autora para juntar aos autos os comprovantes das parcelas quitadas até o presente momento, no prazo de 05 dias. Int. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

172. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055182-64.2011.8.16.0001-JEFFERSON MOACIR BACK x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A - Decisão de fls. 34/38. .. Defiro os beneficios da assistência judiciária gralaiLa. Trata-se de ação revi sional de conLrat¯o que Jefferson Moacir Back move contra Banif - Banco Intercional do Funchal S/A, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encaegos abusivos por parte da requerida no contrato pactuado pugnando, a t tulo de liminar, que a requerida se abstenha de incluir o seu CPF nOS órgäos de proLecão ao CTédiLo, au.Lorizacão pra depósito judicial do valor incontroverso bem como a manutenção da posse do bom. Juntou documentos de fls. 12/30. Eo breve relata. Decido. 1. Depósito judicial. Considerando a possível existencia de irregularidades na evoluÇão do saldo denedor. conforno demonstrado no cálculo apresentado pela parte autora e tendo em vista a disposição desta em efetuar o depósito da parte incontroversa das prestaÇões, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, defiro o cedido de depósito judicial. No entanto, como o pagamento é apenas da parte incontroversa. o depósito não expurgará a mora da parte autora. [..] Posto isso, defiro a liminar pleiteada a fim de determinar que o requerido se abstenha de incluir o CPF da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito providenciando a exclusão dos restritivos eventualmente existentes, no prazo de 05 dias, Com fulcro no art. 287 e art. 461 s5º CPC, com a redação dada pela lei nº 10.444/02, fixo pena pecuniária diária no equivalente a R$ 500,00 em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da presente decisão pelo requerido. [...] Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro o pedido de manutenção da posse do bem. Cite-se a parte ré na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente. Senhor Escrivão (CPC art. 162, 4º c/c art. 125, inciso II); a) vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinas nos arts. 326/327 do CPC, intime a parte a autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. Advs. Michelle Schuster Neumann e Fernando Valente Costacurta.

173. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0055822-67.2011.8.16.0001-JOAO RODRIGO DE MORAIS STINGHEN x BANCO SANTANDER S/A - Decisão de fls. 55/58. .. 01. Defiro os beneficios da assistência judiclária ao autor. 02. Afirma o autor que efetuou o pagamento da fatura de cartão de crédito com vencimento em 15 de março de 2011, no valor de R$ 241,38, todavia, na fatura com vencimento em 15 de abril de 2011, constou parcelamento da fatura anterior em 12 parcelas de R$ 32,57. Em que pese tenha entrado em contato com a requerida, não houve solução e as parcelas continuaram a constar nas faturas seguintes, o que culminou na inscrição do nome do autor em cadastro de restrição ao crédito. Diante de tais fatos, o autor solicita em sede de tutela antecipada, que seja efetuada a retirada de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. 03. O documento de fl. 25 demonstra que o autor efetuou o pagamento do débito da fatura com vencimento em 15 de março de 2011, na data de 10 de março do mesmo ano. É possível verificar que, contudo, na fatura seguinte constou parcelamento da fatura anterior, o que a princípio não poderia ocorrer, urna vez que a fatura anterior já havia sido paga integralmente pelo autor. Assim, considerando que o autor demonstrou, a priori, que efetuou o pagamento da parcela que gerou a alegada inscrição indevida de seu nome no orgao de restrição ao crédito, há em sede de cogniçao sumaria verossimilhança das alegações. Outrossim, comprovando o autor o pagamento e inexistência do débito, não há motivo para a manutenção de seu nome no cadastro de restrição ao crédito, o que pode the causar dano por ter seu crédito publicamente abalado. 04. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a intimação do réu para promover a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente a restrição descrita na inicial e para se abster de efetuar a cobrança da fatura já paga pelo autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa que arbitro em R$ 15.000,00 (quinze mil reals). [...] Emende a inicial sugerindo o valor da indenização por dano mora, com modificação do valor da causa. Intime-se o réu por mandado como determinado no item 04desta decisão. Int. Adv. HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE.

174. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056533-72.2011.8.16.0001-ARLINDO AKIRA SATO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Desp. de fls. 42. ... Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 05 dias, esclarecendo qual o pediod de tutela antecipada, haja vista que nada consta na inicial, bem como juntar aos autos os comprovantes de todas as parcelas quitadas até o presente momento. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos certidão do distribuidor a fim de verificar eventual ajuizamento da ação de busca e apreensão. Int. Advs. Victicia Kinaski Gonçalves e Edson Covo Junior.

175. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056534-57.2011.8.16.0001-MAYLI MENDES URSULANO x BANCO FINASA BMC S/A - Decisão de fls. 48/52. .. OL Celebrado entre as partes contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de RS 17.900,00. pelo prazo de 60 meses, prestações fixas de R$ 548,58. Conforme parecer contáhil juntado (fls. 30/44), afirma a autora que o valor correto da prestação seria de RS 373.61. Apenas se definun o valor correto da dn ida no r:eu at instruçêo processual e aplicando-se o CDC caberá ao rén provar a exatiduo do valor cobrado, que não teriam incidido aqueles encargos ileenis mencionados na mima] Em sede de cogniçho smnária. nesses casos, cabe ao juiz verificar se a quantia que se pretende depositar. em cotejo com a pre, tacão prefixada, é razoávet se há plausibilidade na pretensno. Somente se pode autorizar depósilo indaal da prestacno caso, em sede de "verossimilhança da aleeneno' tarL273 do CPCL se convença que o valor apresentado é rayodvel diante do valor Oxado no contrato. Caso autorizado o depósito conseqüentemente se estain impedindo os etenos da mora. Considerando que prefixadas as prestacnes. como , isto em R$ 548.58 e a autora quer depositar R$ 373.61. há plausibilidade e razoabilidade na quantia indicada. considerando os encargos ilegais que teriam sido cohrados indicados na inicial. Mediante depósito das prestacões, desde quando incidiu em mora. ou seja. novembro de 2010, defiro o pedido de tutela antecipada para deternnnar que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nosórgãos de proteção ao crédito. 02. Também, mediante os depósitos indicados, defiro o pedido de tutela antecipada para que a autora seja mantida na posse do bem. [...] Diante do exposto, intime-se a autora para efetuar os depósitos em conformidade com o item 01. Deois da realização do depósito tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida nos itens 01 e 02. Defiro à autora os beneficios da assistência judiciária. Adv. Victicia Kinaski Gonçalves.

176. REVISIONAL DE CONTRATO - 0056590-90.2011.8.16.0001-BALBINA CUSTODIO DO AMARAL x BANCO ITAUCARD S/A - Decisão de fls. 65/66. .. Celebrado entre as partes contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R$ 18.972,37 pelo prazo de 60 meses, prestações fixas de R$ 483,12. Afirma

a autora que o valor correto das prestações vincendas, retirando-se as alegadas ilegalidades praticas pelo réu seria de R$ 308,70. Requereu depósito desses valores, tutela antecipada para se manter na posse do bem e para que não se inscrevesse seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. [...] Como entender o autor que realmente é necessário um sistema de amortização para pagamento das parcelas que pretender controverter e reconhece, ainda, a necessidade de depósito - e nisso está absolutamente correto - indefiro os pedidos de tutela antecipada, não sendo aceitável pagamento pelo 'Método de Gauss', e consequentemente, o pedido para depósito da quantia de R$ 308,70. A partir do momento em se deferir um valor para depósito automaticamente teria que conceder os pedidos de tutela antecipada solicitados na inicial, o que torna evidente que somente se pode aceitar depósito de quantia compatível e razoável. Intime-se a autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor do contrato em conformidade com o disposto no art. 259 V do CPC. Defiro a autora os beneficios da assistência judiciária gratuita. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.
177. PRESTACAO DE CONTAS - 0056862-84.2011.8.16.0001-WILLIAN ROBERTO VICENTINI x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 27. .. Intime-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 05 dias comprovantes de rendimentos e/ou cópia da última declaração de imposto de renda para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. [..] Após, voltem os autos conclusos. Adv. Mariano Cipolla.
178. deposito inicial - 2000/2009- - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):
1) - Ação de Exceção de Incompetência nº 0059080-85.2011.8.16.0001, BRASIL TELECOM S/A X SOLARIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA, no valor de R$14,10 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Bernardo Guedes Ramina e outros.
2) - Ação de Interdição nº 0059337-13.2011.8.16.0001, SONIA MARA DE CASTRO DE MIRANDA X EDSON RODOLFO DE MIRANDA, no valor de R$211,50 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: José Paulo Granero Pereira
3) - Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 0059268-78.2011.8.16.0001,POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X JOÃO TOLENTINO PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA ME, no valor de R$817,80 + R$49,50 (O.J.) + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães.
4) - Ação Monitória nº 0059525-06.2011.8.16.0001, ITAÚ UNIBANCO S/A X LUCIANO J. SILVA AUTO CENTER ME, no valor de R$817,80 + R$49,50 (O.J.) + R $9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luiz Fernando Brusamolin
5) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0060106-21.2011.8.16.0001,BANCO BRADESCO S/A X PAVELSKI & BENETTI LTDA, no valor de R$817,80 + R$74,25 (O.J.) + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Murilo Ceso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva
6) - Ação d Embargos a Execução nº 0060140-93.2011.8.16.0001, ROBERTO RORATO X MARCOS ALBINO SUONSKI, no valor de R$817,80 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luiz Antonio Duareski
7) - Ação Sumária de Cobrança nº 0060188-52.2011.8.16.0001, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TINGUI I X ROOSEVELL MACEDO DIAS E OUTRO, no valor de R $253,80 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Kirika Koslosk
8) - Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 0060194-59.2011.8.16.0001, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X BANCO ITAÚ, no valor de R$733,20 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Aparecido Soares Andrade
9) - Ação de Embargos à Execução nº 0060251-77.2011.8.16.0001, AUTOGUIDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A, no valor de R$296,10 + R$9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco
10) - Ação de Prestação de Contas nº 0059528-58.2011.8.16.0001, N. MARIA MELO & CIA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A, no valor de R$211,50 + R$49,50 (O.J.) + R $9,40 (AUTUAÇAO) - Adv.: Jair Antônio Wiebelling e outros.
11) - Ação de Busca e Apreensão nº 0059551-04.2011.8.16.0001, BV FINANCEIRA S/A CR´DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DANIELE ALVES DOS SANTOS, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Gilberto Borges da Silva
12) - Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar nº 0059563-18.2011.8.16.0001, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X LUIZ INACIO NETO, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Gilberto Borges da Silva
13) - Ação de Busca e Apreensão nº 0059586-61.2011.8.16.0001, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CARLOS MACARINI NETO, no valor de R $817,80 + R$247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Toni M. de Oliveira
14) - Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar nº 0059040-06.2011.8.16.0001, BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA X ZITO EVERSON ROCHA DA CRUZ, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J) + R $9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento
15) - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico e Indenização por Perdas e Danos nº 0058944-88.2011.8.16.0001, JOÃO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA X SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, no valor de R$479,80 + R$18,80 (2 AUTUAÇÕES) - Adv.: Luis Roberto Ahrens
16) - Ação de Despejo c/c Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada nº 0059637-72.2011.8.16.0001, PEDRO MUCHARSKI X OTILDE APARECIDA DE SOUZA ROCHA, no valor de R$380,70 + R$123,75 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Juliana Louro Delazzari
17) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0059508-67.2011.8.16.0001, STEEL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A X ÁLAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R$479,40 + R$49,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Cesar Augusto Brotto e outros.
18) - Ação de Busca e Apreensão nº 0007807-67.2011.8.16.0001, BANCO ITAUCARD S/A X JOYCE DA SILVA RIBEIRO, no valor de R$535,80 + R$247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
19) - Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 0058935-29.2011.8.16.0001, BANCO SANTANDER BRASIL S/A X GERSON OLYNTO, no valor de R$817,80 + R$49,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marili R. Taborda
20) - Ação Monitória nº 0059021-97.2011.8.16.0001, RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA X TOMAZ PACHECO IND. COM ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA, no valor de R$211,50 + R$49,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Mikael Lekich Migotto
21) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0059044-43.2011.8.16.0001, BANCO BRADESCO S/A X VANESSA KARINE RIBEIRO (TALENT PISOS), no valor de R$817,80 + R$49,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: João Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski
22) - Ação de Cobrança nº 0059804-89.2011.8.16.0001, TEOREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X ANDRÉ FERNANDO FANAYA DLUHOSCH E OUTRO, no valor de R$296,10 + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Charles Neander Guebert Sedório Junior
23) - Ação de Busca e Apreensão nº 0059842-04.2011.8.16.0001, BV FINANCEIRA S/A CFI X JOEL DE OLIVEIRA, no valor de R$817,80 + R$247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes
24) Ação de Busca e Apreensão nº 0059860-25.2011.8.16.0001, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RONILDO RODRIGUES, no valor de R$564,00 + 247,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
25) - Ação Sumária de Cobrança de Encargos Condominais nº 0059919-13.2011.8.16.0001, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLONY PARK X WANDERSON VIEIRA VASCONCELOS, no valor de R$408,90 + R$49,50 (O.J) + R $9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro
26) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0059981-53.2011.8.16.0001, BANCO SANTANDER BRASIL S/A X PATRICIA APARECIDA SARKIS, no valor de R$817,80 + R$49,50 (O.J) + R$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

Curitiba, 17 de 11 de 2011.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR.ANA LUCIA FERREIRA e GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELACAO Nº 219/2011 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA 0001 000026/1993
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0007 000215/2003
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 0027 000155/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0043 005540/2010
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0038 001780/2009
ALTAIR BURATTO 0108 001910/2011
AMANDA VACCARI 0047 019687/2010
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0013 000828/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0012 001136/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0088 001514/2011
ANA PAULA TORRES 0017 000851/2006
ANDREA DIAS CARVALHO 0049 020438/2010
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL 0006 001653/2002
0010 001386/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0093 001618/2011
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0001 000026/1993
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0035 001447/2009
ANDRÉ LUIZ LATREILLE 0041 002044/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0047 019687/2010
0068 000786/2011
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES 0014 001481/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0072 000976/2011
0074 001031/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0009 000947/2003
0014 001481/2005
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA 0018 001145/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO 0013 000828/2005
BENVINDA L. BRENNEISEN 0098 001699/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0016 000493/2006
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0024 001054/2008
CARLA MARIA KOHLER 0047 019687/2010
0068 000786/2011
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0011 001463/2003
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0017 000851/2006

CARLOS CESAR LESSKIU 0017 000851/2006
0089 001534/2011
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0010 001386/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0081 001300/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0043 005540/2010
0046 018491/2010
0048 020247/2010
CARLOS FREDRICO REINA COU 0104 001901/2011
CARLOS HENRIQUE ZANETTI 0111 001930/2011
CARLOS HUMBERTO F. SILVA 0026 001784/2008
CARLOS MURILO PAIVA 0115 001971/2011
CAROLINA A. CILANOVA SCOP 0036 001585/2009
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0046 018491/2010
CELSO DUARTE SILVEIRA 0004 000002/2001
CESAR RICARDO TUPONI 0092 001601/2011
0095 001671/2011
0099 001706/2011
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO 0103 001895/2011
CIRO BRUNING 0017 000851/2006
CLARICE IGNACIO CAMARGO 0033 001237/2009
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0034 001246/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0070 000874/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0047 019687/2010
CRISTIANE F RAMOS 0068 000786/2011
CRISTINA POLLI BITTENCOUR 0019 001463/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE 0027 000155/2009
DANIELA SILVA VIEIRA 0009 000947/2003
DANIEL HACHEM 0045 017055/2010
0050 021536/2010
DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0075 001078/2011
DANIELLE TEDESKO 0043 005540/2010
0046 018491/2010
0048 020247/2010
DEBORA JUGEND 0049 020438/2010
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0024 001054/2008
DIEGO FELIPE M. TIGRINHO 0033 001237/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0066 000769/2011
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0112 001947/2011
DJONATHAN DEBUS 0028 000235/2009
DULCE MARIA GAWLOSKI 0001 000026/1993
EDGAR LENZI 0022 001868/2007
EDNO PEZZARINI JUNIOR 0026 001784/2008
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0008 000757/2003
ELIANI GARCIES CHOTI 0017 000851/2006
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0021 001842/2007
ELOI CONTINI 0044 012642/2010
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL 0003 000857/1995
ERIC DA SILVA 0047 019687/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0007 000215/2003
0032 001231/2009
0056 055519/2010
ERLON DE FARIA PILATI 0005 001259/2001
EVERSON PEREIRA SOARES 0044 012642/2010
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0025 001227/2008
FABIANO ROESNER 0005 001259/2001
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0062 000331/2011
FELIPE GOMES BATISTA 0114 001959/2011
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0017 000851/2006
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0060 000239/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0077 001204/2011
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0004 000002/2001
FREDERICO R. RIBEIRO LOUR 0006 001653/2002
0010 001386/2003
GELSON BARBIERI 0011 001463/2003
GERALDO DE OLIVEIRA 0004 000002/2001
GIANCARLO AMPESSAN 0051 032546/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0042 002196/2010
GISELE MACHADO NOGA 0102 001810/2011
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0024 001054/2008
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0037 001752/2009
0072 000976/2011
0074 001031/2011
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0027 000155/2009
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0116 001980/2011
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0022 001868/2007
HERCULES LUIZ 0004 000002/2001
IGOR RAFAEL MAYER 0046 018491/2010
IRAE CRISTINA HOLETZ 0001 000026/1993
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0011 001463/2003
IVONE STRUCK 0040 001998/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0054 044798/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0097 001693/2011
JANAINA PATRICIA S. SERPA 0046 018491/2010
JEAN PATRIK CAUDURO 0117 001328/2011
JEFERSON WEBER 0039 001893/2009
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0052 036248/2010
JENIFER LIZ C. REICHMANN 0041 002044/2009
JOAO CESARIO MOTA 0045 017055/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0055 046045/2010
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0033 001237/2009
JOSE DE DIAS DE SOUZA JUN 0070 000874/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0027 000155/2009
JOSEMARA CUBA 0056 055519/2010
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0004 000002/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0019 001463/2006
JOSE WANDERLEY RESENDE 0084 001417/2011
JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FI 0033 001237/2009
JULIANA GRACIELA G. M. SI 0052 036248/2010
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES 0073 001001/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0094 001648/2011
JULIO GOES MILITAO DA SIL 0052 036248/2010
KARINA KUSTER 0031 001184/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0021 001842/2007
0058 060596/2010
KATIA GROCHENTZ FERNANDES 0001 000026/1993
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0020 000725/2007
KLAUS SCHNITZLER 0061 000271/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0085 001427/2011
LEANDRO NEGRELLI 0054 044798/2010
LEANDRO RICARDO ZENI 0008 000757/2003
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0072 000976/2011
0074 001031/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0062 000331/2011
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0029 000720/2009
LILIAN BATISTA DE LIMA 0053 037945/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0024 001054/2008
LUANA MARIA RODRIGUES 0051 032546/2010
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0038 001780/2009
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 0105 001903/2011
LUCIANE CRISTINA Buerger 0086 001463/2011
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0001 000026/1993
LUCIANO HINZ MARAN 0007 000215/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0105 001903/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0001 000026/1993
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0038 001780/2009
LUIZ ROBERTO AHRENS 0111 001930/2011
LUIZ ROBERTO FELIX 0028 000235/2009
LUIZ SALVADOR 0053 037945/2010
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0067 000770/2011
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0011 001463/2003
MAGNO AUGUSTO LAVORATO AL 0063 000475/2011
MARCELO CARDOSO GARCIA 0080 001276/2011
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0002 000659/1994
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0016 000493/2006
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0071 000911/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 001998/2009
0069 000843/2011
MARCIO L. GUND 0097 001693/2011
MARCIO PASCHENDA NEVES 0035 001447/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0016 000493/2006
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0030 000844/2009
MARCIUS VINICIUS CARON SC 0102 001810/2011
MARIANA ALEXANDRE COLOMBO 0079 001219/2011
0082 001369/2011
MARIANA ESPER NICOLETTI 0020 000725/2007
MARIANA OZELIN DE ASSUNÇÃ 0001 000026/1993
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0110 001917/2011
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0037 001752/2009
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0027 000155/2009
MAURICIO LEDO VIEIRA 0053 037945/2010
MAURICIO ROSANOVA 0027 000155/2009
MAYLIN MAFFINI 0054 044798/2010
0106 001905/2011
MICHEL DOS SANTOS 0001 000026/1993
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0091 001568/2011
MIEKO ITO 0007 000215/2003
0032 001231/2009
MILTON JOÃO BETENHEUSER J 0046 018491/2010
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0015 000163/2006
MURILO UBIRAJARA GUSE 0064 000571/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0007 000215/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR 0026 001784/2008
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 0003 000857/1995
NEREU DE OLIVEIRA 0001 000026/1993
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0011 001463/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0087 001482/2011
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0078 001215/2011
OSVALDO FRANCISCO GASPARI 0002 000659/1994
PATRICIA CRISTINA GAI BAL 0014 001481/2005
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO 0009 000947/2003
PAULO CESAR B. MENESCAL 0001 000026/1993
PAULO MACARINI 0012 001136/2004
PAULO ROBERTO FERRAZ 0096 001684/2011
PAULO ROBERTO GOMES 0020 000725/2007
PAULO ROBERTO MARTINS 0013 000828/2005
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0020 000725/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0015 000163/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA 0093 001618/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0042 002196/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0024 001054/2008
RAFAEL C. CANZAN 0116 001980/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0066 000769/2011
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF 0052 036248/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0100 001748/2011
RAFAEL TADEU MACHADO 0065 000741/2011
REGIANE DO ROCIO FERNANDE 0060 000239/2011
RENATO ANTUNES VILANOVA 0036 001585/2009
RENE MARIO PACHE 0005 001259/2001
RICARDO ALBERTO ESCHER 0051 032546/2010
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0022 001868/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 0001 000026/1993
RICARDO PAVAO TUMA 0016 000493/2006
ROBINSON KORNELHUK 0012 001136/2004
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0015 000163/2006
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0116 001980/2011
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0059 000007/2011
ROSANGELA CORREA 0110 001917/2011
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0039 001893/2009

SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0027 000155/2009
SANDRA MARA FRONZA DE CAM 0003 000857/1995
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0109 001913/2011
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0003 000857/1995
SIDNEI DE QUADROS 0026 001784/2008
SILVANA DE MELLO GUZZO 0065 000741/2011
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0011 001463/2003
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0100 001748/2011
0101 001749/2011
SILVIO CARLOS KOROBINSKI 0113 001957/2011
SILVIO NAGAMINE 0001 000026/1993
SONIA RAMIRA STEFF 0049 020438/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0057 059509/2010
SUELEN SAIVI ZANINI 0087 001482/2011
SUNAMITA LINDSAY COELHO 0001 000026/1993
TADEU CERBARO 0044 012642/2010
TANIA CRISTINA MANHAES 0006 001653/2002
TATIANA PATTARO PEREIRA 0014 001481/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 001842/2007
TATIANE DE BARROS MACEDO 0045 017055/2010
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0023 000544/2008
THALES MORAIS DA COSTA 0006 001653/2002
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0076 001080/2011
VALTER FERRER COSTA JUNIO 0107 001909/2011
VALTERLEI APARECIDO DA CO 0007 000215/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0008 000757/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0083 001392/2011
VINICIOS GONÇALVES 0048 020247/2010
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0090 001548/2011
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0041 002044/2009
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0010 001386/2003

1. RESSARCIMENTO/FASE EXECUCAO - 26/1993-BRADESCO SEGUROS S/ A x PLUMA CONFORTO E TURISMO SA e outro - Antes de mais nada, é de se ressaltar que a decisão de fis. 741 reconheceu a nulidade apenas dos atos processuais que causaram algum prejuízo à primeira Requerida. Apesar de revogada a penhora, verifica-se que esta foi restabelecida (último parágrafo de fls.763), nos termos da decisão de fls. 735. Eventual insurgência da primeira Requerida, Pluma Conforto e Turismo S/A, deveria ter sido deduzida através de embargos de declaração ou mediante a interposição do recurso apropriado. Intimem-se. Advs. NEREU DE OLIVEIRA, PAULO CESAR B. MENESCAL, MICHEL DOS SANTOS, MARIANA OZELIN DE ASSUNÇÃO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, IRAE CRISTINA HOLETZ, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUNAMITA LINDSAY COELHO e KATIA GROCHENTZ FERNANDES.

2. ARROLAMENTO - 659/1994-AMERICO BATISTA FERREIRA DA COSTA x ESP. HILDEGARD JOANNA KLEIN - Retirar carta de adjudciação. Intime-se. Advs. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

3. INDENIZAÇAO - ORDINARIA/EXECUÇAO - 857/1995-GENTIL ANTONIO DE SOUZA e outro x NATANAEL ALVES DE CAMARGO e outro - Avoco os presentes autos. O feito merece ordenação processual. I. Ante informação nos autos do trânsito em julgado da ação rescisória e certidão de fls. 63 v°, defiro o pleito de levantamento da quantia depositada às fls. 59. Expeça-se o competente alvará, observadas as cautelas de praxe. II. Em tempo, forte no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução em face da satisfação do crédito. III. Em face da obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração umca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, ao arquivo. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.

4. ANULATORIA C/ TUTELA - 2/2001-JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA x NILSON WESTPHAL e outros - "Manifeste-se o impulsionante, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, CELSO DUARTE SILVEIRA e HERCULES LUIZ.

5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1259/2001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VICTOR RACHID NASSER - O feito merece ordenação processual. I. Ante o falecimento do exequente Victor Rachid Nassera e a respictiva substituição processual (fls. 346), façam as anotações e comunicações'necessárias, inclusive junto ao distribuidor. II. Após, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Antes, porém, em face da obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao umca. Intimem- . Cumpra-se Diligências necessárias. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e RENE MARIO PACHE.

6. EXECUÇAO DE SENTENCA - 0000522-38.2002.8.16.0001-PAULO ROBERTO VAMPRE HUMMEL x FINANCIADORE MESBLA S/A e outro - Ciencia a parte autora da certidao de fls. 414. Intime-se. Advs. THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. RIBEIRO LOURENCO e TANIA CRISTINA MANHAES.

7. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000734-25.2003.8.16.0001-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCIO BIEDA DE FREITAS e outro - I. Seja certificado pela Escrivania acerca de prova pelo exequente quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 659, §4° do CPC, especificamente quanto ao registro no ofício imobiliário da penhora determinada nestes autos, bem como acerca da declaração de ineficácia declarada nos autos sob n.° 0026076-91.2010.8.16.0001. II. Após, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para a atualização do cálculo do débito. Também, considerando- se que a avaliação passou-se nos idos de 2006, renove-se tal ato a fim de se evitar arcjuição de eventual nulidade. Certifique-se. III. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. IV. Também seja cumprido, se ainda não o foi, o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a resposta. Salienta-se aos destinatários dos ofícios que a ausência de resposta no prazo fixado por este juízo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Certifique-se. V. Cumprido os itens acima, concedo ao exequente prazo de 15 dias para o exercício de eventual adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), em preço não inferior ao da avaliação, observadas as regras do artigo 685-A do CPC e item 5.8.12 do CN. Certifique-se. VI. Não requerida a adjudicação, determino à Escrivania seja designada datas para a realização das hastas públicas, com a ressalva de que entre o primeiro e segundo ato de expropriação deverá ser observada a norma inserta no artigo 686, VI, do CPC. Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 682, do CPC, e na segunda hasta, o preço do lance não poderá ser vil (art. 692 do CPC), entendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Certifique-se. VII. Expeça-se edital, observado o item 5.8.14 do CN, para afixação no lugar de costume e publicação em Imprensa Oficial e ainda em jornal de circulação local, tudo conforme o artigo 687 do CPC. Em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, a publicação deverá ser realizada apenas no órgão oficial (artigo 687, § 1°, do CPC). E mais. Na hipótese em que o bem penhorado não exceda a 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, deverá ser dispensada a ¡Sublicação de editais, conforme dispõe o artigo 686, §3°, do CPC. Certifique-se. VIII. Feito isso, intime-se o devedor do dia, hora e local da alienação judicial por meio de seu advogado ou pessoalmente no caso de não ter procurador constituído nos autos (artigo 687, §5° do CPC e item 5.8.11.2 do CN), observando que poderá remir a dívida pagando o principal e acessórios até antes da arrematação ou adjudicação, nos termos do artigo 651 do CPC.Certifique-se. IX. Intime-se ainda o cônjuge do executado n termos do art. 655, § 2°, do CPC. Certifique-se. X. Intime-se ainda, em havendo, os credores privilegiados ou preferenciais. Certifique-se. Atente a Escrivania para o cumpri integral desta decisão. Intimem-se. Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e VALTERLEI APARECIDO DA COSTA.

8. DESPEJO/FASE DE EXECUÇAO - 0000758-53.2003.8.16.0001-FLEEP S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTOS S/C LTDA e outro - O feito merece ordenação processual. I. Como já exposto por este Juízo às fls. 439, a executada não pode ser amparada pelo instituto do bem de família, na medida em que o crédito em execução decorre de fiança prestada em contrato de locação. Afastada, pois, a tese de impenhorabilidade. Aliás, em face da executada operou-se a preclusão, porquanto não se tem noticia nos autos de que a a decisão antes mencionada foi desafiada por agravo de instrumento. II. A outro giro, ante o deliberado pelo Tribunal ad quem nos autos de Agravo de Instrumento n° 739.019-8, passa-se aos atos expropriatórios propriamente ditos. III. Seja certificado pela Escrivania acerca de prova pelo exequente quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 659, §4° do CPC, especificamente quanto ao registro no ofício imobiliário da penhora determina nestes autos. IV. Encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para a atualização do cálculo do débito, bem como para atualização monetária do va da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Certifique-se. V. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. VI. Também seja cumprido o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a resposta. Salienta-se aos destinatários dos ofícios que a ausência de resposta no prazo fixado por este juízo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Certifique-se. VII. Cumprido os itens acima, concedo ao exequente prazo de 15 dias para o exercício de eventual adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), em preço não inferior ao da avaliação, observadas as regras do artigo 685-A do CPC e item 5.8.12 do CN. Certifique-se. VIII. Não requerida a adjudicação, determino à Escrivania seja designada datas para a realização das hastas públicas, com a ressalva de que entre o primeiro e segundo ato de expropriação deverá ser observada a norma inserta no artigo 686, VI, do CPC. Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 682, do CPC, e na segunda hasta, o preço do lance não poderá ser vil (art. 692 do CPC), entendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Certifique-se. IX. Expeça-se edital, observado o item 5.8.14 do CN, para afixação no lugar de costume e publicação em Imprensa Oficial e ainda em jornal de circulação local, tudo conforme o artigo 687 do CPC. Em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, a publicação deverá ser realizada apenas no órgão oficial (artigo 687, § 1°, do CPC). E mais. Na hipótese em que o bem penhorado não exceda a 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, deverá ser dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o artigo 686, §3°, do CPC. Certifique-se. X. L = Feito isso, intime-se o devedor do dia, hora e local da alienação juglicfäl por meio de seu advogado ou pessoalmente no caso de não ter ' procurador constituído nos autos (artigo 687, §5° do CPC e item 5.8.11.2 do CN), observando que poderá remir a dívida, pagando o principal e acessórios até antes da arrematação ou adjudicação, nos termos do artigo 651 do CPC.Certifique-se. XI. Intime-se ainda o cônjuge do executado nos termos do art. 655, § 2°, do CPC. Certifique-se. XII. Intime-se ainda, em havendo, os credores privilegiados ou preferenciais. Certifique-se. Atente a escrivania para o cumprimento integral desta decisão. Intimem-se. Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

9. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000970-74.2003.8.16.0001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROAD INDUSTRIA E CONSTRUCOES S/A e outros - Defiro o pleito de fls. 1467, de bloqueio de veiculos dos Executados pelo RENAJUD. Infruiferas as tentativas, voltem. Ciencia da certidao de fls. 168/verso. Intime-se. Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR.

10. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 1386/2003-KURT KAPPELER e outro x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Vistos e examinados...Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado nos autos 1.386/2003, em que são Requerentes KURT KAPELLER e NILTA SOBRERA KAPPELER e Requerida DORIA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA., para o efeito de determinar que esta empresa, no prazo de vinte dias conigdos de sua intimação pessoal, cumpra a obrigação de fazer consisteäte no que for necessário para sanar os defeitos de construção,' tudo conforme apurado pela perícia de engenharia, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00, contada a partir do término do prazo de vinte dias concedido; para o caso de os Requerentes já terem promovido as reformas necessárias, deverá a Requerida efetuar o pagamento dos valores encontrados pelo Sr. Perito, nas datas dos respectivos orçamentos; condeno a Requerida ao ressarcimento aos Requerentes da importância de R$ 10.912,40, que se refere aos reparos emergenciais, no período entre 15.05.2003 e 25.01.2004, valor que deverá ser corrigido a partir de cada pagamento efetuado, pela Taxa Referencial, acrescido de multa de 2% (cláusula décima terceira) e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Diante do que foi pedido pelos Requerentes e acolhido nesta sentença, verifica-se sucumbência recíproca, na proporção de 70% para os Requerentes e 30% para a Requerida. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do débito atualizado. Os Requerentes deverão arcar com 70% do valor das custas, honorários dos dois peritos e honorários advocatícios, ficando a cargo da Requerida os restantes 30%. Na forma do artigo 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, os honorários advocatícios deverão ser compensados. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na RECONVENÇÃO por DORIA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. em face de KURT KAPELLER e NILTA SOBRERA KAPPELER. Condeno a Requerida/Reconvinte ao pagamento das custas da Reconvenção e dos honorários advocatícios do patrono dos Requerentes/Reconvindos, que fixo, na forma do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, em R$ 2.000,00. c) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DORIA CONSTRUCÕES CIVIS LTDA. em face de KURT KAPELLER e NILTA SOBRERA KAPPELER na ação Monitória, condenando estes Requeridos/ Embargantes ao pagamento de R$ 41.175,21, valor que deverá ser corrigido a partir dos pagamentos efetuados, pela Taxa Referencial (cláusula décima terceira), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os Requeridos/Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Requerente/Embargada, que fixo, na forma do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do débito atualizado. Os valores devidos na ação principal e na monitória deverão ser compensados, mediante liquidação de sentença por arbitramento. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, FREDERICO R. RIBEIRO LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

11. DECLARATORIA C/TUTELA - 0000743-84.2003.8.16.0001-ABILIO ORTIZ CABANAS x ENNIO FORNEA & CIA LTDA e outros - I. Prima facie, oportuno ressaltar que os embargos de declaração visam esclarecer pontos omissos ou contraditórios, tudo nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. In casu, não se vislumbra nenhuma das hipóteses preconizadas no referido dispositivo processual, razão pela qual os embargos de declaração, a despeito de tempestivos, não devem ser acolhidos. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular. A interlocutória não ressente do vício da omissão ou da contradição. Em havendo erro na prestação jurisdicional, deve ser a decisão desafiada por recurso propno. Daí porque rejeito os embargos declaratórios de fls. 1562/1569. II. Em tempo, recebo o agravo retido (fls. 1574/1580) para respectiva discussão. Anotaçõe necessárias. Intimem-se os adversos para apresentação de eventual contraminut . Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO CARON e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

12. DECLARATORIA/FASE EXECUÇAO - 0000567-71.2004.8.16.0001-MARCIO BLANC CASTELLANO x EDDIE JOSE PAUMICHL - Anote-se fl. 305. Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, defiro pleito de fls. 302 a 304, de suspensão dos processos até o cumprimento do acordo passado entre as partes, o que deverá ser comunicado ao Juízo. Intimem-se. Advs. ROBINSON KORNELHUK, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

13. INDENIZACAO/FASE EXECUÇAO - 828/2005-CONSTRUALVES EDIFICACOES LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,85. Intimem-se. - Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS e AURELIO FERREIRA GALVAO.

14. PEDIDO DE LIBERACAO - 1481/2005-ELZA ADONAITIS SILVEIRA x WOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos, etc. Diante do parecer ministerial de fls. 137/138, que adoto como razão de decidir e, de conseqüência, homologo o acordo de fis. 119/120 celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordância manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em Ação Civil Pública n.° 1.481/05 = 81/99 em que são partes ELZA ADONAITIS SILVEIRA e VOLKSWAGEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTC MERCANTIL, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Expeça-se alvará em favor da parte autora, nos termos da interlocutória de fls. 159. Certifique-se nos autos principais de Ação Civil Pública e oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Advs. PATRICIA CRISTINA GAI BALLES, TATIANA PATTARO PEREIRA, ANNA PAULA DE ARAUJO GOES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE - ORD - 163/2006-EDITH COELHO MARTINS x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR -Certifique a Escrivania os valores pendentes de preparo, em ambos os feitos, para oportuno bloqueio pelo BACEN-JUD, haja vista o desinteresse da Requerida UNIMED no pagamento espontâneo. Após, voltem para homologação do acordo. Intimem-se. "Promova-se a parte interessada o preparo de custas remanescentes no valor R $91,18 e R$240,11 referente aos autos 163/2006, Distribuidor R$ 9,00, Funrejus R$21,58 e R$677,31 (honorarios do perito), conforme cálculo de fls.785/786, no prazo legal'. Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

16. ORDINARIA - 0002443-90.2006.8.16.0001-MILTON LACERDA LISBOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - I. Por meio da decisão de fls. 242 e v°, os autos foram remetidos ao Sr. Perito para atualização dos cálculos, bem como dirimir a controvérsia instaurada acerca de excesso de execução. Com efeito, realizadas as contas foi apurado o quantum debeatur através de auxiliar técnico. Em que pese a discordância trazida pelo impugnante, tem-se que os cálculos apresentados pelo perito merecem ser acolhidos. Isso porque o impugnante, tal como delineado pelo experto, deixou de realizar o depósito integral da quantia perseguida pelo exequente/impugnado. Assim, a impugnação lançada pelo executado não detém o condão de infirmar o trabalho técnico, o qual adoto em sua integralidade como razão de decidir. ANTE O EXPOSTO, homologo, para todos os efeitos legais, o laudo de fls. 244/250, para fixar, o quantum debeatur devido pela executada em favor do exequente no importe de R$ 2.073,68 (dois mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos), valor esse que deverá ser corrigido pela média INPC/ IGP-DI1 a partir da data do laudo pericial (05 de setembro de 2011), até o efetivo pagamento. Da mesma forma, deverão incidir juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Consequentemente, julgo improcedente a impugnação trazida pelo executado. Autorizo seja em favor do exequente liberado o numerário mantido à disposição deste Juízo. Para tanto, expeça-se respectivo alvará, observada, porém, a preclusão recursal quanto a esta decisão. Custas do incidente de impugnação serão suportadas pelo executado. Arbitro ainda em favor do exequente honorários de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. II. Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito no tocante ao crédito remanescente ainda não satisfeito. III. Em tempo, ante a obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao unica. Intimem-se. Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

17. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000822-58.2006.8.16.0001-PAULA CLAUDINELE DO AMARAL e outros x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 1. Recebo a apelação de fls. 224 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Após, vista ao Ministério Público. 4. ance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 5. Intimem-se. Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, CARLOS ANTONIO LESSKIU, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, ELIANI GARCIES CHOTI e CIRO BRUNING.

18. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1145/2006-NEY REGATTIERI DO NASCIMENTO x SUNTRADE COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO e outro - Trata-se de embargos de declaração opostos por Ney Regattieri do Nascimento em face da sentença de fls. 126 e verso. Vieram-me os autos conclusos. Eo relatório. Fundamento e decido. A parte embargante atendeu ao requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Assim, conheço do recurso. Prima facie, oportuno ressaltar que os embargos de declaração visam esclarecer pontos omissos ou contraditórios, tudo nos termos do artigo 535 sob Código de Processo Civil. In casu, não se vislumbra nenhuma das hipóteses preconizadas no referido dispositivo processual, razão pela qual os embargos não devem ser acolhidos. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular. A sentença não ressente do vício da omissão ou contradição. Utiliza-se, pois, do recurso apenas para rediscutir matéria posta em juízo, que, no entendimento da parte recorrente levaria a uma outra decisão. Sustenta-se, desse modo, o desacerto da decisão e objetiva-se, em verdade, a própria desconstituição do ato impugnado. Todavia, eventual irresignação quanto às limitações jurídicas deste Juízo deveria ser feita pela via procedimental própria, qual seja, o recurso de apelação. Isso posto, rejeito os embargos de declaração. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

19. ARROLAMENTO - 1463/2006-DAISYA DE LOURDES GODINHO ZORNING e outros x ESP. JOÃO ALFREDO BLEY ZORNIG FILHO - Retirar certidao. Intime-se. Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e CRISTINA POLLI BITTENCOURT.

20. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 0003495-87.2007.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de fls. 159/160. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Em tempo, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Credora quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se. Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, PAULO ROBERTO GOMES, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e MARIANA ESPER NICOLETTI.

21. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0004065-73.2007.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EBLEM EL ACHI - Defiro pleito de fls. 103, de busca do endereço do Requerido pelo BACEN-

JUD. Ciencia da certidao de fls. 104/verso. Intime-se. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
22. INDENIZAÇAO - SUMARIO - 1868/2007-BROCK & BROCK LTDA-ME x FARMACIAS NISSEI - Fica a parte recorrida devidamente intimada para que, no prazo de dez dias, apresente contrarrazoes recursais ao agravo retio de fls. 260/271. Intime-se. Advs. EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.
23. ARROLAMENTO - 544/2008-OLGA BUZZACARO PACE x ESP. VALDOMIRO PACE - Retirar carta de adjudicação. Intime-se. Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA.
24. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0007725-41.2008.8.16.0001-MARIA AUGUSTA TESSARI POLAK x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Fica parte autora intimada para que, no prazo de cinco dias, deposite os honorarios pericias. Intime-se. Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, GLAUCO JOSE RODRIGUES e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.
25. COBRANÇA - ORDINARIA - 0002671-94.2008.8.16.0001-ESP. MARIO DE OLIVEIRA TABORDA e outros x VALDECIR ANTONIO CORREA -ME - Retirar carta de citação. Int. Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.
26. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL C/TUTELA - SUMARIO - 1784/2008-JORGE PEREIRA x SENFFNET LTDA - "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs. 93/100, manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse ao prosseguimento do feito (Cumprimento de Sentença)." Advs. CARLOS HUMBERTO F. SILVA, SIDNEI DE QUADROS, EDNO PEZZARINI JUNIOR e NELSON BELTZAC JUNIOR.
27. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0000715-09.2009.8.16.0001-ESP. MARIA WASELEWSKA GRECHINSKI e outro x BANCO ITAU S/A - Anote-se fl. 152. Considerando o contido às fls.148/149, onde se infere a pretensão de pagamento e não havendo, portanto, insurgência da vencida a ser apreciada pela Superior Instância, nada obsta o levantamento do valor, porquanto incontroverso. Defiro, pois, o pleito de fl. 218. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/oa, pedido de reserva em face das partes. Oportunamente, voltem para extinção na forma preconizada no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, depois de escoado o prazo para eventual insurgência das partes. Em tempo, concedo prazo de cinco dias para o Embargado efetuar o preparo das custas, FUNREJUS e Distribuidor, sob pena de bloqueio do montante pelo BACEN-JUD. Intimem-se. Advs. MAURICIO ROSANOVA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE e SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO.
28. ANULATORIA - ORDINARIA - 235/2009-GRAVADORA LOUVOR ETERNO LTDA - ME x S.T FACTORING LTDA - Com a devida vênia, os argumentos expendidos pea Requerente em seu petitório de fl. 122, não merecem acolhida. Ora, inexiste previsão legal para a intimação da parte apelante para efetuar o preparo do recurso, ao contrário, o artigo 511 do Código de Processo Civil deixa claro que no ato da interposição da apelação, deve ser comprovado o preparo, sob pena de deserção. No que respeita à alegação de que houve informação equivocada da Escrivania, tal fato não restou comprovado e, ainda que tivesse ocorrido, tal circunstância não exime a parte de fazer prova do preparo de seu recurso. Reporto-me, pois, à interlocutória de fl. 120, por seus próprios fundamentos, para indeferir o pleito de fl. 122, de reabertura do prazo para o preparo do recurso, máxime não caracterizado o justo motivo. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença intimando-se, em seguida, a parte interessada na execuçao. Intimem-se. Advs. LUIZ ROBERTO FELIX e DJONATHAN DEBUS.
29. BUSCA E APREENSAO - 0009872-06.2009.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x JOSE NORVAM BISCARRA - Defiro o pedido de fls. 47/48. Oficie-se como pretendido. Retirar oficios. Intime-se. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
30. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 844/2009-MEGAPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA x RENATA APARECIDA TEIXEIRA - Vistos e examinados...Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido à fl. 129, e, de consequência, JULGO EXTINTOS estes autos de execução por quantia certa n. ° 844/09, em que é Exequente MEGAPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA e Executada RENATA APARECIDA TEIXEIRA - ME, qualifigdos, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo CiWil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se,observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.
31. MONITORIA - 1184/2009-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x WANDERLEY APARECIDO GARCIA DA ROCHA - Defiro o pedido de fls. 57 de expediçao de mandado de penhora e avaliaçao. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. KARINA KUSTER.
32. BUSCA E APREENSAO - 1231/2009-BANCO BMG S/A x MARCELO CHAGAS NUNES - Primeiramente, junte-se a estimativa do valor do em. Intimem-se. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.
33. RESCISAO CONTRATUAL C/ REINTEGRAÇAO DE POSSE - ORD - 1237/2009-HAROLDO SEBASTIAO DE MORAIS x RONNIE PETERSON MONTEIRO DE SOUZA - Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Consequentemente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a singeleza da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 02 (dois) anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLARICE IGNACIO CAMARGO, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e DIEGO FELIPE M. TIGRINHO.
34. COBRANÇA - SUMARIO - 1246/2009-CONDOMINIO EDIFICIO CHATELET x BARBARA RAYMUNDO COUTO PIACENTINI e outros - Diga o autor sobre a devoluçao das cartas AR's. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.
35. COBRANÇA - SUMARIO - 1447/2009-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x CAMAIORE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ' Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MARCIO PASCHENDA NEVES.
36. ALVARA JUDICIAL - 1585/2009-ALMA LAZAROTTO E OUTROS x ESP. GERALDO ARTUR NEMECEK - Vistos e examinados... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado nestes autos, para autorizar os Requerentes ALMA LAZAROTO; FRANCISCA SOARES BLANC, LEVI LAZAROTTO, LIBERTY TOBIAS ZIBERT, CLAIR FERREIRA NEMECEK, CONRADO NEMECEK, ADRIANE ZIKERT e ANDRE ZIKERT, a procederem ao levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal em nome de GERALDO ARTHUR NEMECEK. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Sem prestação de contas. Custas pelos Requerentes, máxime o montante a ser levantado eo número de litisconsortes. Oportunamente, comprovado o recolhimento das custas, FUNREJUS e Distribuidor, expeça-se alvará e, dê-se baixa nr distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RENATO ANTUNES VILANOVA e CAROLINA A. CILANOVA SCOPEL.
37. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0010034-98.2009.8.16.0001-SAMPA FASHION COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x NOVA IMAGEM CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0009873-88.2009.8.16.0001-DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A x SILVIO JOSE PHILIPPI e outro - Retirar carta de citação. In. Advs. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e LUCAS ALEXANDRE DROSDA.
39. COBRANÇA - SUMARIO - 0003233-69.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BRIGADEIRO FRANCO x JOSE TIBAGY DE MELLO e outro - A vista da certidao de fls. 107, manifeste-se o Condominio Requerente em prosseguimento. Intimem-se. Advs. ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e JEFERSON WEBER.
40. DECLARATORIA C/ REVISAO DE CONTRATO - 0003197-27.2009.8.16.0001-ANDREIA CRISTINA DE MELLO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante a transação passada entre as partes, determino, forte no art. 26 do CPC, sejam recolhidas pela instituição financeira, na proporção de 50% (cinquenta por cento), as custas processuais, máxime encontrar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária gratuita. E assim determino, porquanto às partes, na ótica deste Juízo, é vedado transacionar sobre rubricas que não lhes pertencem. Pensar o contrário estaria este Juízo a esvaziar receita alheia em detrimento do próprio aparelhamento judiciário, cujo incremento tanto se propala. Intimem-se. Advs. IVONE STRUCK e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
41. INDENIZAÇAO - ORDINARIA - 2044/2009-CENTRAL BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x HDI SEGUROS S.A - Recebo a apelação de fls. 249 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JENIFER LIZ C. REICHMANN e ANDRÉ LUIZ LATREILLE.
42. BUSCA E APREENSAO - 0002196-70.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIAL DIAS DOS SANTOS - Antes de tudo, formalize-se o petitorio de fls.49 a 52, apocrifo ate o presente momento. Intime-se. Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e GILBERTO BORGES DA SILVA.
43. REINTEGRAÇAO DE POSSE C/C OBRIGAÇAO DE PGTO - 0005540-59.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARETE STEINHORST - "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs. 177/182, manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse ao prosseguimento do feito (Cumprimento de Sentença)." Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.
44. REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO - SUM - 0012642-35.2010.8.16.0001-IZETE DE OLVIEIRA ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A - I. Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à liminar confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo o recurso também em seu efeito suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. III. Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. EVERSON PEREIRA SOARES, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.
45. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0017055-91.2010.8.16.0001-CARLOS FELIPE DA SILVA x UNIBANCO S.A. -

Considerando o contido à fl. 67, onde se infere a pretensão de pagamento e não havendo, portanto, insurgência da vencida a ser apreciada pela Superior Instância, nada obsta o levantamento do valor, porquanto incontroverso. Defiro, pois, o pleito de fl. 77. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, dê-se ciência à parte Credora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Oportunamente, voltem para extinção na forma preconizada no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, salvo oposição fundamentada das partes. Em tempo, concedo prazo de cinco dias para o banco Requerido efetuar o preparo das custas, FUNREJUS e Distribuidor, no percentual que lhe coube na condenação, sob pena de bloqueio do montante pelo BACEN-JUD. Intimem-se. m Advs. JOAO CESARIO MOTA, TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO e DANIEL HACHEM.

46. BUSCA E APREENSAO - 0018491-85.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENIVALDO CICERO DA GAMA - Antes de tudo, devera ser comprovada, documentalmente a cessao noticiada as fls. 163/164. Intime-se. Advs. MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, JANAINA PATRICIA S. SERPA, IGOR RAFAEL MAYER, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

47. BUSCA E APREENSAO - 0019687-90.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO LUIZ DE PAULA - Primeiramente e, no prazo de cinco dias, deve a parte Requerida juntar certidão explicativa da demanda revisional noticiada em sua peça de defesa. Intimem-se. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS, AMANDA VACCARI e ERIC DA SILVA.

48. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇAO - ORD - 0020247-32.2010.8.16.0001-RENATO GARZE x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e VINICIOS GONÇALVES.

49. INDENIZAÇAO POR PERDAS E DANOS - ORD - 0020438-77.2010.8.16.0001-CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDA x LUIZ CARLOS COSTA REIS e outro - A vista do expediente de fl. 169, aguarde-se pelo prazo de trinta dias novo pronunciamento do Juízo da 17ª Vara Cível desta Capital, máxime a eventual ocorrência de litispendência ou conexão com estas demandas. Intimem-se. Advs. ANDREA DIAS CARVALHO, DEBORA JUGEND e SONIA RAMIRA STEFF.

50. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0021536-97.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NILDSON PEREIRA ME e outro - Defiro pleito de fls. 47, de bloqueio de veiculos dos Exacutados pelo RENAJUD. Ciencia da certidao de fls. 48. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

51. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ORD - 0032546-41.2010.8.16.0001-RAFAEL BAHL FLORIANI x MARCIO BARBIERI e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, LUANA MARIA RODRIGUES e GIANCARLO AMPESSAN.

52. IMPUGNAÇAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0036248-92.2010.8.16.0001-JOVELINO STRAPASSON e outro x ALEXANDRO SIMIONI - VISTOS etc... Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença formulado por Jovelino Luiz Strapasson e Eunice Novacki Strapasson em face de Júlio Militão. Sustenta-se eventual excesso de execução (fls. 678/687). Manifestação do exequente às fls. 16/23. Conta apresentada pelo Auxiliar da Justiça às fls. 47. Na parte essencial, o relatório. Decido. A irresignação dos impugnantes reside tão somente / por sobre os cálculos apresentados pelo credor em sede de cumprimento da sentença. Com efeito, o impugnante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa em decorrência da sentença de fls. 366/371, a qual foi mantida pelo Tribunal ad quem (fls. 404/408). Cumpre ressaltar, que sobre o valor da condenação deve. incidir correção monetária contado da data da sentença de primeiro grau e não do trânsito em julgado, como sustentamsos impugnantes. Aliás, se não bastasse, como não houve o pagamento voluntário da condenação, também deve incidir sobre o montante condenatório, honorários advocatícios e multa no percentual de 10%, máxime o teor da decisão de fis. 421/422 dos autos prmcipais. Nesse sentido, para dirimir eventual dúvida, esse Juízo determinou a remessa dos autos a Sra. Contadora, a qual, com propriedade, elaborou o cálculo de fls. 47. Com irresignação trazida pelos impugnantes quanto à conta, foi determinada nova remessa, resultando nos esclarecimentos de fls. 53. Frise-se que referido cálculo foi elaborado atendendo indubitavelmente as decisões prolatadas nos autos, retratando o quantum debeatur perseguido pelo impugnado. Aqui um detalhe. Tanto o valor proposto pelo exequente nos cálculos de cumprimento da sentença, quanto os cálculos apresentados pelo impugnante na inicial não retratavam o valor adequado da execução. ANTE O EXPOSTO, acolho em parte a impugnação no tocante ao excesso de execução. Consequentemente, fixo definitivamente o valor da execução em R$ 1.915,75 (mil, novecentos e qumze reais e ¢etenta e cinco centavos), os quais deverão ser atualizados monetariamenteNlesde a data do cálculo, pela média do índice INPC/IGP- DI, incidindo, ainda, juros moratórios de 1% ao mês. Custas do incidente deverão ser suportadas pelas partes na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada. Ainda, deixo de condenar em honorários advocatícios, considerando a sucumbência reciproca. Noutro giro, autorizo seja em favor do exequente liberado o numerário mantido à disposição deste Juízo por força de constrição via sistema BACENJUD, observando-se o valor ora fixado. Para tanto, expeça-se respectivo alvará, sem olvidar, porém, a preclusão recursal quanto a esta decisão. Ainda, em favor dos executados/impugnantes libere-se eventual valor remanescente. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, RAFAEL JEFFERSON DEGRAF, JULIANA GRACIELA G. M. SILVA e JULIO GOES MILITAO DA SILVA.

53. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0037945-51.2010.8.16.0001-HERALDO JOSE LOPES DE SOUZA x BANCO BANKPAR S/A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. À vista do petitório de fl. 168, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, máxime o segundo parágrafo da parte dispositiva da sentença de fls.161 a 164, transitada em julgado. Intimem-se. Advs. LUIZ SALVADOR, MAURICIO LEDO VIEIRA e LILIAN BATISTA DE LIMA.

54. REVISIONAL DE CLAUSULA C/ REPETIÇAO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0044798-76.2010.8.16.0001-ROSNGELA DE FATIMA POLO CALAZAN DA SILVA x BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o requerido intimado para que, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazoes recursais de agravo retido de fls. 168/171. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

55. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046045-92.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x R.C.A. COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME e outros -Anote-se fl. 66. Defiro os pedidos de fls. 67/68. Oficie-se como pretendido. Fica a parte Exequente advertidouje que, não se encontrando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. No que respeita à busca de veículos da parte Executada, proceda-se a tentativa de bloqueio pelo RENAJUD. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

56. RESILITORIA DE CONTRATO C/ REVISIONAL - ORD - 0055519-87.2010.8.16.0001-MILTON DONIZETI MARTINS x BANCO BMG S/A - Fica a parte requerida intimada para, em dez dias, apresentar contrarrazoes ao Agravo Retido de fls. 144/148. Intime-se. Advs. JOSEMARA CUBA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

57. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0059509-86.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDITORA GOURMETCURITIBA LTDA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

58. BUSCA E APREENSAO - 0060596-77.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x LUCAS ALEXANDRINO FERREIRA ACURCIO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

59. MONITORIA - 0067727-06.2010.8.16.0001-SIMONETTI COMERCIO MOVEIS LTDA - ME x PAULO SERGIO GUEDES - O pleito de fl. 47/48 não merece deferimento. A citação via postal não pode ser aceita neste procedimento monitório. Isso porque os artigos 1.102-A e seguintes do CPC preconizain expressamente que tal ato deve ocorrer por Mandado, e isso por duas razões. L A uma, pela hipótese de silêncio do devedor, tornando automática a conversão do Mandado inicial em Mandado executivo'. A duas, porque o efeito pretendido com o ato citatório não é somente o de dar ciência ao Réu, mas também de fazê-lo cumprir o decreto de pagamento do quantum devido. Corroborando com o entendimento deste Juízo: "em razão do caráter antecipatório de eficácia material deste provimento e da automática conversibilidade do mandado monitório em mandado executivo no caso de silencio do devedor (art. 1.102-C), não se admite, em hipótese alguma, a expedição de carta prevista pelo art. 222 do CPC no âmbito do procedimento monitório" (Costa Machado, in "Código de Processo Civil Interpretado", Ed. Manole, 7a ed., pág. 1483). Conferir, também, Agravo Regimental N. 990.10.383279-5/50000,TJ/SP. Consequentemente, é de se indeferir a citação via postal no procedimento monitório, eis que seria impropria e frágil para a efetivação do que determinam os artigos 1.102-A ao artigo 1.102-C, do Código Processual Civil. Intime-se, o autor desta decisão, bem como para que efetue o preparo das custas para expedição de Mandado. Cumpridas tais diligências, cite-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. ROGERIO FERNANDO DA SILVA.

60. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0001451-56.2011.8.16.0001-PAULO CESAR NABARRO KEMPFER x BANCO ITAU S/A - Segundo a jurisprudência, "o efeito da revelia não dispensa a presença, nos autos, de elementos suficientes para o convencimento do juiz.'A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o livre convencimento do.¡uiz. Assim, a revelia cria apenas uma presunção relativa de veracidade quanto ao que foi alegado pelo autor. Este critério é apenas subsidiário da verdade real, a ponto de o magistrado julgar improcedente o pedido, caso o autor não venha a se desincumbir do ônus probatório que lhe caberia. Faculto, pois, ao autor especificação de provas quanto ao exposto em sua inicial. Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH.

61. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0004447-27.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x CLODOALDO DE OLIVEIRA - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência articulado às fls. 39 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de reintegração de posse n.° 0004447-27.2011.8.16.0001, em que é autor BANCO ITAULEASING S/A e réu CLODOALDO DE OLIVEIRA. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se,observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Adv. KLAUS SCHNITZLER.

62. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0009040-02.2011.8.16.0001-F.M. MOHR CONSULTORIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Fica a embargante intimada para que no prazo de dez dias, apresente contrarrazoes recursais do Agravo Retido de fls.

90/102. Intime-se. Advs. FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
63. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0012756-37.2011.8.16.0001-CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x PEDRO PAULINO RIBEIRO -Defiro o pedido de fls. 67/68. Oficie-se como pretendido. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES.
64. REVISAO C/C CONSIGNAÇAO E TUTELA - ORD - 0017202-83.2011.8.16.0001-EVALDO GHISI DA SILVA x CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE - Cite-se nos termos da interlocutória de fls. 36. Em tempo, o fato da devolução do cheque será valorado por ocasião da prolatação de sentença, inclusive, repercussão na esfera criminal. Retirar cartas de citação. Intimem-se. Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE.
65. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - ORD - 0022998-55.2011.8.16.0001-ANA PAULA GAY ROCHA x BANCO SANTANDER S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e SILVANA DE MELLO GUZZO.
66. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0023505-16.2011.8.16.0001-OLIVIO MENDES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Retirar carta de citação. Int. Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI.
67. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/IND E TUTELA - ORD. - 0023534-66.2011.8.16.0001-JUSSARA CORREA MACHADO x BANCO SANTANDER S/A - Retirar carta de citação. Inime-se. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.
68. BUSCA E APREENSAO - 0022322-10.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO LUIZ DOS SANTOS - Defiro os pleitos de fls. 34/35, de utilização do convênio BACEN-JUD e expedição dos ofícios para localização do Requerido, bem assim, de bloqueio do veículo pelo RENAJUD.Ciencia da certidao de fls. 36/verso. Intimem-se. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F RAMOS.
69. BUSCA E APREENSAO - 0020837-72.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Defiro pleito de fls. 36, de busca do endereço do Requerido pelo BACEN-JUD. Ciencia da ceridao de fls. 37/verso. Intimem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
70. REVISAO DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLAUSULAS - SUM - 0026498-32.2011.8.16.0001-HELENA TEIXEIRA DE CAMARGO x BANCO FIAT S/A - Fica a parte autora intimada para que, no prazo de dez dias, apresente contrarrazoes do Agravo Retido de fls. 106/118. Intime-se. Advs. JOSE DE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.
71. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0027802-66.2011.8.16.0001-ELZA ROSA DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Retirar carta de citação. Int. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.
72. COBRANÇA - SUMARIO - 0029162-36.2011.8.16.0001-CEZAR THOME FILHO x LUCY MARIA AMARAL MACHADO e outro - Retirar oficios. Intime-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
73. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0028751-90.2011.8.16.0001-CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reporto-me, por seus próprios fundamentos, à interlocutória de fls. 63 a 64 e, portanto, não acolho o pleito de reconsideração articulado à fl. 80. Aguarde-se, pois, o pronunciamento da Superior Instância acerca do recurso ora noticiado. Intimem-se. Adv. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO.
74. COBRANÇA - SUMARIO - 0030893-67.2011.8.16.0001-SILVANIA PERSI DE SOUZA x MAX MAURO DIAS SANTOS e outro - Retirar oficios. Intime-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
75. REVISAO DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA - ORD - 0032938-44.2011.8.16.0001-ADRIANO PEREIRA DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A - Retirar carta de citação. Int. Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.
76. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0033048-43.2011.8.16.0001-DIEGO LINO x BANCO ITAU S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI.
77. BUSCA E APREENSAO - 0036924-06.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA - Vistos e examinados...Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1° do Dec.lei n.° 911/69, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. em face de ROSA DE BASSI GRÁFICA E EDITORA LTDA, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv. FERNANDO JOSE GASPAR.
78. MONITORIA - 0036640-95.2011.8.16.0001-ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA EPP e outro -Defiro o pedido de fls.220. Cite-se como pretendido. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.
79. CAUTELAR INOMINADA - 0037868-08.2011.8.16.0001-JOSE CALDEIRA e outro x FRANCISCO JOSE CALDEIRA - Ciencia a parete autora da certidao expedida as fls. 72. Intime-se. Adv. MARIANA ALEXANDRE COLOMBO.
80. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0032877-86.2011.8.16.0001-DOCUMENT COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA x BANCO ITAU S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA.
81. DECLARATORIA DE NULIDADE C/ INDENIZAÇAO - SUM - 0039334-37.2011.8.16.0001-JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA x JUARES PEREIRA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.
82. REVISAO DE CONTRATO C/REPETICAO DE INDEBITO C/ LIMINAR - ORD - 0042209-77.2011.8.16.0001-NELSON DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MARIANA ALEXANDRE COLOMBO.
83. INDENIZATORIA - ORD - 0043004-83.2011.8.16.0001-ANTONIO PEREIRA QUIEROZ x SINDIMOC - SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.
84. ALVARA JUDICIAL - 0043876-98.2011.8.16.0001-MAXIMILIAN LUZ RESENDE e outro x ESP. JOSE WANDERLEY RESENDE FILHO - Retirar alvara expedido as fls. 37. Intime-se. Adv. JOSE WANDERLEY RESENDE.
85. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 0044232-93.2011.8.16.0001-MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS x CIFRA S/A - CREDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA.
86. INVENTARIO - 0041467-52.2011.8.16.0001-MARIA ROMANA MACHADO DE SOUZA x ESP. MOACIR DE SOUZA - Fica a parte autora intimada para que, no prazo de cinco dias, firme o termo de fls. 158/163.. Intime-se. Adv. LUCIANE CRISTINA Buerger.
87. NULIDADE DE CLAUSULAS - ORDINARIA - 0038607-78.2011.8.16.0001-GUINCHO CARGA PESADA LTDA x BANCO FINASA S/A - Retirar carta de citação. Int. Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e SUELEN SAIVI ZANINI.
88. NULIDADE DE CLAUSULA C/ RESTITUIÇÃO - ORD - 0046872-69.2011.8.16.0001-ALESSANDRO CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A - Retirar carta de citação. Int. Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO.
89. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0047523-04.2011.8.16.0001-VANESSA MICHELLE CRISTOFOLINI NAVES x ENIO PERBONI e outro - Retirar cartas de citação e oficio. Intime-se. Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.
90. RESSARCIMENTO - ORDINARIA - 0047562-98.2011.8.16.0001-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x BTO NICHELE TRANSPORTES LTDA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.
91. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0048289-57.2011.8.16.0001-FRANCISCO SIQUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.
92. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇAO - ORD - 0049276-93.2011.8.16.0001-MARCIO JOSE DE SALDANHA DA GAMA MACHADO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
93. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0048016-78.2011.8.16.0001-DINARTE VALENTE x CONSTRUTORA BREMM DE CASTRO LTDA - Retirar carta de citação. Int. Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.
94. REVISAO DE CLAUSULAS C/ REPETIÇAO DE INDEBITO - ORDI - 0050485-97.2011.8.16.0001-CLAUDINEI DE MELO x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.
95. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0051491-42.2011.8.16.0001-ALIETE RIBEIRO RUBENS x BANCO SANTANDER S/A - Retirar carta de citação. In. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
96. INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0051836-08.2011.8.16.0001-JOSE SANTOS NUNES e outro x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Antes de mais nada, tem-se que não foi cumprido o determinado no segundo parágrafo de fls. 344. O petitório de fis. 345/346, somente veio acompanhado de documentos de dois dos três herdeiros, bem como da viúva. Ainda, somente esta e um dos herdeiros (Elcio José Santos Nunes) acostaram procuração aos autos. Em assim sendo, cumpra-se integralmente o 'anteriormente determinado, esclarecendo-se acerca da existência ou não de inventário, sendo certo que em caso positivo somente o inventariante deve representar o Espólio, e que em caso negativo todos os herdeiros devem integrar a lide. Por fim, como bem consta às fls. 344, para a análise da antecipação de tutela pretendida faz-se necessária a juntada aos autos do contrato estabelecido entre as partes. Haja vista o contido às fls. 345/346, portanto, a antecipação de tutela postulada somente poderá ser apreciada após estabelecido o contraditório. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO FERRAZ.
97. PRESTAÇAO DE CONTAS - 0046348-72.2011.8.16.0001-LAHM & LAHM LTDA x BANCO ITAU S/A - Retirar carta de citação. Int. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIO L. GUND.
98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0052248-36.2011.8.16.0001-JOAO STELMAH x BANCO ITAU S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.
99. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0052546-28.2011.8.16.0001-DIEGO MOLINA TRINDADE x NET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO S/A e outro - Retirar cartas de citação e oficios. Intime-se. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
100. RESOLUÇAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0051910-62.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x LAERCIO SOARES DE SOUZA e outro - Retirar cartas de citação. Intime-se. Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

101. RESOLUÇAO DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0051907-10.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x MAURO SOUZA GONÇALVES - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES.
102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ORD - 0055204-25.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO TAVARES x CERENEIDA APARECIDA CARVALHO MARCHIORO - 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. 3. Retirar carta de citação. Intimem-se. Advs. MARCIUS VINICIUS CARON SCHLICHTNG e GISELE MACHADO NOGA.
103. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051374-51.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIA BUENO DOS SANTOS CARNEVALE e outro - 1 - Cite(m)-se o(s) Executado (s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, §° 2°, do Código de Processo Civil. Cientifique(m)-se-o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze)dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe " não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando- se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." Intimem-se.Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA.
104. DESPEJO - 0054988-64.2011.8.16.0001-A.S.M. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇOES LTDA x CABRAL AUTOMOVEIS LTDA -1. Trata-se de ação de despejo. 2. O pedido liminar merece indeferimento. Isso porque a hipótese em análise não se ajusta à regra do artigo 59, § 1°, VIII, da Lei de Locações. Nesse sentido conferir documento de fls. 10. 3. Nesses termos, INDEFIRO o pedido liminar. 4. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 5. Vindo resposta, abra-se vista ao autor para manifestação em dez dias. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CARLOS FREDRICO REINA COUTINHO.
105. CUMPRIMENTO C/ LIMINAR C/C PERDAS E DANOS - ORD - 0056004-53.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD x FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE / RADIO ANTARES FM e outro - I. Trata-se de ação de cumprimento de preceito legal cumulado com perdas e danos proposta por Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD em face de Fundação Cultural Norte Paranaense/Radio Antares FM e José Eduardo Wielewicki. II. Com efeito, "o deferimento de tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 273 do Código de Processo Civil. No caso, carece o pedido da parte autora de prova inequívoca do direito e da verossimilhança de suas alegações, pois os elementos trazidos aos autos não se mostram suficientes ao fim de propiciar o reconhecimento de que a parte demandada, efetivamente, viole direitos autorais. Necessidade de submeter a pretensão ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro a respeito da pretensão veiculada" (TJRS, Agravo 70045744083, rel. Pedro Celso Dal Pra)." Ademais, caso evidenciada a violação dos direitos autorais, será assegurada a recomposição patrimonial requerida ao final pelo autor. Assim, na ponderação dos interesses, melhor, por ora, o indeferimento do pedido liminar. Pensar o contrário, este Juízo estará a sobrestar a própria atividade fim do primeiro dos réus. Indefiro, pois, a liminar. III. Em tempo, ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Intimem-seg , Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS.
106. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0057796-42.2011.8.16.0001-FABIO ALCEU CECCON x BANCO FINASA BMC S/A - Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvada, porém, a possiblidade de depósito pelo autor de quantia tida como incontroversa. II. Cite-se a parte ré para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CP , art. 285). III. Por fim, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistôpciË judiciária gratuita. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.
107. CANCELAMENTO DE PROTESTO - ORD - 0058215-62.2011.8.16.0001-CARLOS CESAR DE MELLO x BANCO PANAMERICANO S/A - I . Certo é que "a antecipação pode ser dada a qualquer momento do processo, ficando a critério do juiz ou nao o réu, antecipadamente, se requerida como liminar, mas, se não houver prova inequívoca, isto é, a que, desde já e por si só, permita a compreensã do fato como juízo de certeza, pelo menos provisória, não será possível, mormente quando o entendimento do juiz depende da colheita de outros elementos probatórios para, depois, em análise do conjunto, extrair peer conclusão. "r Assim, o pedido de tutela terá sua apreciação diferida pg momento posterior à apresentação de resposta pelo reu, maxime no convencido este Juízo, por ora, de eventual prejuízo à parte autora n tocante à demora da prestação jurisdicional. Isso porque o protesto foi lavrado em 2007. 2. Em tempo, a presente ação, dado ao valor da causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. RECURSO ESPECIAL. AÇAO ORDINARIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇAO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇAO DE EDITAL. SUMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇAO. RITO SUMARIO. ALEGADA VIOLAÇAO AO ART. 275, I, DO CPC NAO CONFIGURADA. I - ... IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp n° 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357,)Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, pois, o réu para resposta no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Anotações necessárias quanto ao rito. Comunique-se ao distribuidor. III. Em tempo, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se Diligências necessárias. Adv. VALTER FERRER COSTA JUNIOR.
108. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SUMARIO - 0058076-13.2011.8.16.0001-BELARMINO JOSE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4°, da Lei n.°1.060/50, bem assim a invocada prioridade na tramitação. 2. Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil, bem como para a Requerida trazer aos autos todos os documentos pertinentes à relação negocial passada entre as partes. 3. Intimem-se. Adv. ALTAIR BURATTO.
109. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA C/ LIMINAR - 0056276-47.2011.8.16.0001-REYNALDO DALLARMI x SALETE APARECIDA DE LARA -1. Trata-se de ação de despejo, com pedido liminar de desocupação. 2. O pedido liminar merece deferimento. Isso porque a hipótese em análise ajusta-se à regra do artigo 59, § 1°, VIII, da Lei de Locações. 3. Nesses termos, DEFIRO o pedido liminar. Assim, prestada caução equivalente a três meses de aluguel, intimem-se o réu para desocupação voluntária no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a saída coercitiva. 4. Na mesma oportunidade, cite-se para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 5. Vindo resposta, abra-se vista ao autor para manifestação em dez dias. Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.
110. BUSCA E APREENSAO - 0056540-64.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x BARBARA DZBIK DE LIMA -I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto- Lei 9Ï1/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial e arrombamento. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagámento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.
111. CAUTELAR CONTRA PROTESTO - 0057929-84.2011.8.16.0001-FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO x SILVINA DOS PRAZERES DOS SANTOS RODRIGUES - Tendo em vista as alegações constantes tanto no feito principal, na contestação com pedido contraposto, como na inicial deste feito, entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão de liminar postulada pelo Requerente. Isto porque, em sede de pedido contraposto na contestação dbs autos em apenso, o Requerente visa obter indenização em face da Requerida, por danos que experimentou em razão da relação que mantiveram (a Requerida atuou como corretora na venda, por aquele, de um imóvel). A averbação, junto à matrícula do imóvel, não trará prejuízos à Requerida, até que solucionada a lide principal e evitará eventuais danos ao Requerente, caso reste vencedor no pedido contraposto formulado, de forma que garantido eventual pagamento de indenização em seu favor; da mesma forma, garante que terceiros tenham ciência da lide entre as partes, evitando prejuízos. Diante do exposto, concedo ao Requerente LIMINAR, para o efeito de determinar a expedição de ofício à 4a Circunscrição Imobiliária de Curitiba, para que averbe junto à matrícula 18.804, a existência da presente ação, para conhecimento de terceiros. Entendo que o presente feito não se enquadra no disposto do artigo 872, do Código de Processo Civil, sendo de rigor a citação da Requerida para contestar, querendo, advertida dos efeitos da revelia, o que ora determino. Intimem-se. Advs. LUIZ ROBERTO AHRENS e CARLOS HENRIQUE ZANETTI.
112. PRESTAÇAO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0055473-64.2011.8.16.0001-ESP. HAROLDO FREDERICO HAUER e outros x IRMAOS HAUER & CIA LTDA -Cite-se o Requerido para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem as contas exigidas ou conteste a ação,nos termo's previstos no art. 915 do CPC. Decorrido o prazo, com apresentação de contas ou contestação, intime-se a parte

Autora para manifestação. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R$ 9,40 para retirar e/ou R$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

113. REGRESSIVA - 0056900-96.2011.8.16.0001-CARLA PRICILA KOROBINSKI x ITAU SEGUROS LTDA - Antes de tudo, deve a parte Requerente justificar o ajuizamento da demanda neste Juízo, máxime nenhuma das partes tem domicílio ou sede nesta Comarca. Intimem-se. Adv. SILVIO CARLOS KOROBINSKI.

114. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0057603-27.2011.8.16.0001-JOSE AUGUSTO LAMUR e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A -1. Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em tempo, regularize a Requerente, em dez dias, a sua representação processual. 3. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R$ 9,40 para retirar e/ou R$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. FELIPE GOMES BATISTA.

115. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0057943-68.2011.8.16.0001-RESTAURANTE LA POLENTINA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Aguarda o recolhimento de R$ 18,80 referente a autuação de mais 2 volumes.- Adv. CARLOS MURILO PAIVA.

116. INVENTARIO - 0059912-21.2011.8.16.0001-NEIDE MACEDO MAJEWSKI x ESP. MARIAN MAJEWSKI - Devera a requerente comprovar o registro do testamento constante de fl. 15.- Advs. RAFAEL C. CANZAN, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH.

117. EXECUÇAO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - 0060290-74.2011.8.16.0001-SANDERSON ANTONIO CAUDURO x SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 817,80 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. JEAN PATRIK CAUDURO.

Curitiba, 17 de novembro de 2.011.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº214/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0026 000258/2004
0054 000748/2008
ADRIANA DE FRANCA 0012 000578/2001
ADRIANA ESTIGARA 0024 001257/2003
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0099 046653/2010
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA 0142 054358/2011
ALCEU WALDIR SCHULTZ 0025 000027/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR 0036 000642/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI 0055 001252/2008
0059 001672/2008
ALCIONE BASTOS RIBAS 0023 001160/2003
ALDO FIORANTE SORIA 0132 049878/2011
ALESSANDRA DE ALMEIDA FIG 0049 000103/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0066 000772/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0047 000056/2008
ALEXANDER SILVA SANTANA 0022 000958/2003
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0099 046653/2010
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0029 001000/2004
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO 0134 051123/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0029 001000/2004
0075 001339/2009
ALEXANDRE FURTADO DA SILV 0030 001039/2004
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE 0072 001248/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0086 000983/2010
ALFEU CICARELLI DE MELO 0078 001616/2009
ALINE CRISTINA COLETO 0001 001281/1996
ALOIR MARIO SABBAG NETO 0017 001124/2002
AMANDA HENRIQUE BELINDO C 0065 000557/2009
AMANDO BARBOSA LEMES 0005 001079/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0151 059299/2011
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0015 000800/2002
0094 019724/2010
ANA LUCIA CABEL LIMA 0065 000557/2009
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0024 001257/2003
ANA ROSA LIMA LOPES BERNA 0085 002204/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0054 000748/2008
ANDERSON MARCIO DE BARROS 0049 000103/2008
ANDRE CASTILHO 0162 059656/2011
ANDRE LOPES MARTINS 0001 001281/1996
ANDRE LUIS AMANCIO PINTO 0121 041032/2011
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0067 000816/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0069 000894/2009
0091 008573/2010
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0012 000578/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI 0074 001314/2009
0081 001974/2009
ANGELO HENRIQUE MASCARELL 0049 000103/2008
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALM 0029 001000/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0001 001281/1996
ANTONIO CARLOS BONET 0073 001264/2009
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0017 001124/2002
ANTONIO CLETO GOMES 0093 019673/2010
ANTONIO FERNANDO BARROS E 0072 001248/2009
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0061 000156/2009
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0039 001668/2006
ARTHUR DANIEL CALASANS KE 0110 010564/2011
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0033 000274/2005
AUREO VINHOTI 0037 000784/2006
0123 042970/2011
Adauto Pinto da Silva 0141 054067/2011
Adilson Correia 0001 001281/1996
Adriana Teixeira de Freit 0028 000527/2004
Adriano Barbosa 0040 000064/2007
Adriano Brolin Mazini 0026 000258/2004
Airton Savio Vargas 0108 007060/2011
Alcyon Ricardo Cardoso de 0031 001406/2004
Alexandre Christoph Lobo 0070 001083/2009
Alexandre Nelson Ferraz 0041 000193/2007
0057 001422/2008
Amílcare Scattolin 0051 000576/2008
0072 001248/2009
Ana Carolina Rocha 0110 010564/2011
Andre Abreu de Souza 0001 001281/1996
0005 001079/1999
Andre Miranda de Carvalho 0162 059656/2011
Andrea Caroline Marconatt 0050 000417/2008
Andrea Cristiane Grabovsk 0104 067774/2010
0106 003236/2011
Angelino Luiz Ramalho Tag 0063 000406/2009
Anna Flavia Camilli Olive 0062 000294/2009
Antonio Augusto Lopes Fig 0033 000274/2005
Aristides Alberto Tizzot 0012 000578/2001
0024 001257/2003
0064 000496/2009
BARBARA CRISTINA LOPES P. 0091 008573/2010
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE 0001 001281/1996
BENEDITO APARECIDO TUPONI 0082 001998/2009
BENEDITO GOMES BARBOSA 0026 000258/2004
BENVINDO NOGACZ FILHO 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0014 000020/2002
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0075 001339/2009
BRENO MERLIN 0123 042970/2011
BRUNO CAMPOS FARIA 0022 000958/2003
BRUNO GOMARA CAVALLIN 0093 019673/2010
Beatriz Santi 0038 001148/2006
Beatriz Schiebler 0022 000958/2003
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0066 000772/2009
CARLA CAROLINA FRITZEN NA 0110 010564/2011
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0047 000056/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0061 000156/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0162 059656/2011
CARLOS CESAR LESSKIU 0063 000406/2009
CARLOS F. R. COUTINHO 0037 000784/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0123 042970/2011
CARLOS GOMES DE BRITO 0008 000184/2000
0143 054686/2011
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0134 051123/2011
CARLOS HENRIQUE NASSER VE 0033 000274/2005
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0131 049665/2011
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0001 001281/1996
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0084 002134/2009
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0024 001257/2003
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0120 039254/2011
CAROLINA MENKE DOETZER 0004 000344/1999
0014 000020/2002
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0083 002024/2009
CAROLINE RUPEL 0044 000927/2007
CARY CESAR MONDINI 0013 000885/2001
CESAR AUGUSTO BROTTO 0099 046653/2010
CESAR EDUARDO ZILIOTTO 0073 001264/2009
CHARLES ERVIN DREHMER 0037 000784/2006
CHARLES NEANDER GUEBERT S 0042 000685/2007
CHRISTIANO DA ROCHA K STE 0001 001281/1996
CICERO BELIN DE MOURA COR 0033 000274/2005
CLAUDETE RODRIGUES LOZANO 0133 050669/2011

CLAUDIA ALESSANDRA STEGUE 0103 057232/2010
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0018 001149/2002
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E 0001 001281/1996
CLAUDIA ELISABETH C.VAN H 0072 001248/2009
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0047 000056/2008
CLAUDIA GRAMOWSKI 0040 000064/2007
CLAUDINEI SZYMCZAK 0077 001506/2009
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0056 001302/2008
CLEONICE MOREIRA FORTES 0031 001406/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0118 036387/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0057 001422/2008
CLOVIS MOTTIN 0067 000816/2009
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0162 059656/2011
CLYSSIANE ATAIDE 0133 050669/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0017 001124/2002
0066 000772/2009
0105 072186/2010
0157 059564/2011
CRISTIANE CIESLAK 0136 051875/2011
CRISTIANO BAGGIO 0035 000394/2006
CRYSTIANE LINHARES 0112 019134/2011
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0098 042263/2010
Carla Patricia Konzen 0026 000258/2004
Carlos Alberto Farracha d 0033 000274/2005
Carlos Eduardo Manfredini 0088 003502/2010
Carlos Henrique Kunzler 0162 059656/2011
Carolina Gabriele Pinto 0121 041032/2011
Caroline Ferraz da Costa 0103 057232/2010
Cassia Cristina Hirata Pa 0069 000894/2009
Celso David Antunes 0040 000064/2007
Cesar Augusto Terra 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0010 000454/2000
0014 000020/2002
0027 000409/2004
Cibele Merlin Torres 0001 001281/1996
Claudia Bueno Gomes 0040 000064/2007
Claudine Adamowicz Rebell 0012 000578/2001
Claudio Roberto Magalhaes 0023 001160/2003
Claudio Xavier Petryk 0018 001149/2002
0048 000071/2008
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0091 008573/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE 0072 001248/2009
DANIELE DIAS DOS REIS 0044 000927/2007
DANIELE GEHRMANN 0130 048926/2011
DAVID BELMIRO DA SILVA 0056 001302/2008
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0016 000940/2002
0016 000940/2002
DIMAS CASTRO DA SILVA 0016 000940/2002
0016 000940/2002
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI 0062 000294/2009
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0004 000344/1999
0009 000346/2000
0014 000020/2002
Daniel Barbosa Maia 0069 000894/2009
Daniel Hachem 0012 000578/2001
0032 000116/2005
0052 000587/2008
Danielle Brotto 0099 046653/2010
Darlan Rodrigues Bittenco 0072 001248/2009
Diogo Guedert 0088 003502/2010
Diogo Missfeld Hoffmann 0162 059656/2011
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0034 000549/2005
EDEN CARLOS BATISTA 0004 000344/1999
EDGAR KINDERMAN SPEAK 0011 000222/2001
0162 059656/2011
EDINEI CESAR SCREMIN 0034 000549/2005
EDMUNDO VASCONCELOS FILHO 0137 051906/2011
EDSON SILVERIO CABRAL 0022 000958/2003
EDUARDO GOMES FRENEDA 0142 054358/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0091 008573/2010
0101 053101/2010
ELCI BOZZA 0114 028126/2011
ELISA DE CARVALHO 0040 000064/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0040 000064/2007
0053 000592/2008
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0062 000294/2009
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0111 018890/2011
EMERSON L. SANTANA 0066 000772/2009
EMERSON LUIZ BACHMANN 0007 000110/2000
EMILIA DANIELA CHUERY MAR 0054 000748/2008
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0082 001998/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0074 001314/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0081 001974/2009
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0033 000274/2005
EVERTON FELIZARDO 0107 004408/2011
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0162 059656/2011
Edemar Fritz Junior 0041 000193/2007
Edson Felipe Mucholowski 0119 037265/2011
Eduardo Zanoncini Mileo 0096 031510/2010
Elder Issamu Noda 0018 001149/2002
Eraldo Lacerda Junior 0049 000103/2008
Evaristo Aragao Ferreira 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
0039 001668/2006
0122 042831/2011
FABIANA SILVEIRA 0013 000885/2001
FABIANO ROESNER 0151 059299/2011
FABIO DA SILVA MUINOS 0015 000800/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0028 000527/2004
FABRICIO KAVA 0122 042831/2011
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0110 010564/2011
FELIPE SA FERREIRA 0086 000983/2010
FERNANDA LINHARES WALLBAC 0083 002024/2009
FERNANDA SILVEIRA DOS SAN 0111 018890/2011
FERNANDA TROIAN 0089 004137/2010
FERNANDO HENRIQUE B. SILV 0016 000940/2002
FERNANDO JOSE STOCCO 0002 001141/1998
FERNANDO JOSÉ GONÇALVES 0049 000103/2008
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0119 037265/2011
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0118 036387/2011
FILIPE ALVES DA MOTA 0037 000784/2006
0123 042970/2011
FLAVIA VOIGT MIRANDA 0123 042970/2011
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0001 001281/1996
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0051 000576/2008
0072 001248/2009
0095 028761/2010
Fabio Ricardo da Silva Be 0051 000576/2008
Fabiola Cueto Clementi 0040 000064/2007
0053 000592/2008
Fabricio Tapxure Scaramuz 0075 001339/2009
Fernando Previdi Motta 0155 059349/2011
Fernando Wilson Rocha Mar 0050 000417/2008
Fernando de Araujo Jales 0071 001179/2009
Flavia Balduino da Silva 0073 001264/2009
Flavia Cristiane Machado 0011 000222/2001
Flaviano Bellinati Garcia 0017 001124/2002
0066 000772/2009
0105 072186/2010
0157 059564/2011
Flavio Alexandre de Souza 0162 059656/2011
GABRIEL ANTONIO HENKE DE 0132 049878/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0148 059210/2011
GERSON VANZIN MOURA DA S 0095 028761/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0051 000576/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0135 051438/2011
GILBERTO CHAVES BATISTEL 0036 000642/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0015 000800/2002
GIORGIA PAULA MESQUITA 0094 019724/2010
GIOVANI ZORZI RIBAS 0134 051123/2011
GISAH M. MAYSONNAVE 0018 001149/2002
GISELLE R. SANTOS 0076 001427/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA 0062 000294/2009
GUILHERME DE SALLES GONCA 0134 051123/2011
GUILHERME QUEIROZ 0060 001698/2008
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI 0001 001281/1996
GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVS 0082 001998/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0035 000394/2006
0058 001474/2008
Gabriela Maria da Silva 0040 000064/2007
Geovanna Carolina Tomason 0110 010564/2011
Gerson da Luz Souz 0161 059646/2011
Gilberto Rodrigues Baena 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
Gilberto Stinglin Loth 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
Giselle Nadalin 0121 041032/2011
Glaucio josafat Bordun 0001 001281/1996
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0029 001000/2004
HELDER EDUARDO VICENTINI 0011 000222/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0037 000784/2006
HELISE CAROLINE DIETRICH 0037 000784/2006
HENRIQUE CESAR ROESLER LA 0021 000617/2003
HERMINIO EBINER FILHO 0127 047902/2011
Heloisa Gonçalves Rocha 0078 001616/2009
Heloisa Gonçalves Rocha 0156 059520/2011
IGOR RAFAEL MAYER 0069 000894/2009
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0148 059210/2011
ILDEFONDO BERNARDO HEISLE 0016 000940/2002
ILLIO BOSCHI DEUS 0043 000883/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0017 001124/2002
INGRID DE MATTOS 0069 000894/2009
INGRID DE MATTOS 0091 008573/2010
INGRID DE MATTOS 0101 053101/2010
IRINEU PALMA PEREIRA 0067 000816/2009
ISABEL DE FATIMA SZARY 0113 019612/2011
IVO BRUGNOLO MACEDO 0102 056050/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0109 010383/2011
Idamara Rocha Ferreira Sa 0069 000894/2009
Ideraldo Jose Appi 0008 000184/2000
0143 054686/2011
Ilana Guilgen 0083 002024/2009
Ioneia Ilda Veroneze 0112 019134/2011
Isabela Mansur Sperandio 0031 001406/2004
Ivo Bernardino Cardoso 0065 000557/2009
Ivone Struck 0087 001567/2010
Izabela Cristina Rucker C 0014 000020/2002
0044 000927/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 000576/2008
0072 001248/2009

0095 028761/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0138 052668/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 0035 000394/2006
0058 001474/2008
JANAINA ROVARIS 0001 001281/1996
0005 001079/1999
0053 000592/2008
JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0018 001149/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0001 001281/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0083 002024/2009
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0011 000222/2001
JEEAN PASPALTZIS 0055 001252/2008
0059 001672/2008
JEFERSON WEBER 0145 055901/2011
JOAO ALBERTO SERBAKE 0046 001274/2007
JOAO BATISTA ATHANASIO 0001 001281/1996
JOAO CARLOS DE LIMA 0026 000258/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0073 001264/2009
JOAO CARLOS KREFETA 0065 000557/2009
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0020 000513/2003
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0049 000103/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0076 001427/2009
0080 001918/2009
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0030 001039/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0082 001998/2009
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0082 001998/2009
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0049 000103/2008
JORGE GOMES ROSA NETO 0022 000958/2003
JORGE RAFAEL SANTAR 0049 000103/2008
JOSE BALBINO DOS SANTOS 0102 056050/2010
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0055 001252/2008
0059 001672/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0112 019134/2011
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE 0132 049878/2011
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0155 059349/2011
JOSE MARCELINO CORREA 0126 046971/2011
JOSE MARCOS ALMEIDA 0017 001124/2002
JOSE TORQUATO TILLO 0016 000940/2002
JOSE VARGAS SOBRINHO JUNI 0025 000027/2004
JOSEVAL JORGE PEDROSO MOR 0015 000800/2002
JOSIANE DOS SANTOS 0022 000958/2003
JOSUE PEREZ COLUCCI 0001 001281/1996
0150 059283/2011
JOÃO NEONELHO GABARDO FIL 0004 000344/1999
0027 000409/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0054 000748/2008
JUAREZ BORTOLI 0067 000816/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0115 030333/2011
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0092 014829/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0069 000894/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0005 001079/1999
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0053 000592/2008
0075 001339/2009
Jacy Gabardo 0016 000940/2002
0016 000940/2002
James J. Marins de Souza 0110 010564/2011
Jander Luis Catarin 0022 000958/2003
Jaqueline Scotá Stein 0072 001248/2009
Jaqueline Zambon 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
Jefferson Renato Rosolem 0071 001179/2009
Joao Leonelho Gabardo Fil 0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
Jonas Borges 0029 001000/2004
0154 059347/2011
Jorge Jose Justi Waszak 0049 000103/2008
Jose Augusto Araujo de No 0075 001339/2009
0082 001998/2009
Jose Dias de Souza Junior 0116 034132/2011
Jose Roberto Sperandio 0031 001406/2004
Josiane Fruet Bettini Lup 0021 000617/2003
0032 000116/2005
0037 000784/2006
João Alcides Rocha Junior 0016 000940/2002
João Luiz Campos 0069 000894/2009
Julio Cesar Dalmolin 0138 052668/2011
Julio Jacob Junior 0050 000417/2008
KAREN MANSUR CHUCHENE 0110 010564/2011
KARINE KLOSTER 0033 000274/2005
Karine Simone Pofahl Webe 0085 002204/2009
Kirila Koslosk 0038 001148/2006
LAURO ÉDSON CORRÊA 0109 010383/2011
LEANDRO SOUZA DA SILVA 0066 000772/2009
LEILA MEJDALAN PEREIRA 0054 000748/2008
LEONARDO WERLANG 0030 001039/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 001124/2002
LEONILDO BRUSTOLIN 0140 053775/2011
LIGIA MARA LIMA CORREA 0109 010383/2011
LILIAN ROMAGNA 0058 001474/2008
LINDSAY LAGINESTRA 0076 001427/2009
LISANE CRISTINA CONTE 0001 001281/1996
LIneu Miguel Gomes 0008 000184/2000
LORENE CRISTIANE CHAGAS N 0097 036234/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0074 001314/2009
0081 001974/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0092 014829/2010
LUCIA ANA LAZOF 0020 000513/2003
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 0095 028761/2010
LUCIANE BORCATH 0034 000549/2005
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0039 001668/2006
LUCIANE MACHADO 0008 000184/2000
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0065 000557/2009
LUCIANO ANGHINONI 0095 028761/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 001281/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0053 000592/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 0048 000071/2008
LUIZ ASSI 0094 019724/2010
LUIZ BERNAVA NETO 0016 000940/2002
0016 000940/2002
LUIZ CARLOS SOARES DA SIL 0033 000274/2005
LUIZ GUILHERME LANGE TUCU 0096 031510/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0051 000576/2008
0072 001248/2009
0095 028761/2010
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE M 0071 001179/2009
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE 0021 000617/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0035 000394/2006
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0027 000409/2004
Lea Fernanda Mazaro 0146 057911/2011
Leandro Negrelli 0158 059569/2011
Leonardo Xavier Roussenq 0086 000983/2010
Lilian Spricigo 0146 057911/2011
Liria Silvana Vieira 0141 054067/2011
Lizete Rodrigues Feitosa 0050 000417/2008
Luciano Anghinoni 0051 000576/2008
0072 001248/2009
Luis Carlos Lourenço 0040 000064/2007
Luis Carlos Smolen Filho 0054 000748/2008
Luis Eduardo MIkowski 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
0027 000409/2004
Luis Gustavo Rodrigues Fl 0033 000274/2005
Luiz Carlos da Rocha 0012 000578/2001
Luiz Fernando Brusamolin 0078 001616/2009
0104 067774/2010
0106 003236/2011
Luiz Fernando de Queiroz 0038 001148/2006
Luiz Gustavo Vardanega Vi 0075 001339/2009
0082 001998/2009
Luiz Oscar Six Botton 0005 001079/1999
Luiz Rodrigues Wambier 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0014 000020/2002
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0095 028761/2010
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0001 001281/1996
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0034 000549/2005
0139 053523/2011
MARA REGINA MACENTE 0003 000328/1999
MARA REGINA MITIDIERI NOL 0109 010383/2011
MARCELA MILCZEWSKI BATIST 0023 001160/2003
MARCELA PEGORARO 0033 000274/2005
MARCELO DE BORTOLO 0037 000784/2006
0123 042970/2011
MARCELO DORNELLAS DE SOUZ 0128 047965/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0107 004408/2011
MARCELO M. BERTOLDI 0110 010564/2011
MARCELO OSTERNACK AMARAL 0036 000642/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0047 000056/2008
MARCIA LORENI GUND 0138 052668/2011
MARCIA LUZIA JOKOWISKI DO 0142 054358/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0073 001264/2009
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0149 059280/2011
MARCIO ANTONIO SASSO 0011 000222/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0061 000156/2009
0091 008573/2010
0101 053101/2010
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0001 001281/1996
MARCIO RUBENS PASSOLD 0086 000983/2010
MARCO ANTONIO LANGER 0021 000617/2003
MARCO ANTONIO ROESLER LAN 0021 000617/2003
MARCOS CESAR VINHOTI 0037 000784/2006
0123 042970/2011
MARCOS FELDMAN FILHO 0082 001998/2009
MARCOS MATTIOLI 0027 000409/2004
MARCOS VINICIUS MORAES KL 0065 000557/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ 0092 014829/2010
MARIA ALICE ROSS LEITE MA 0012 000578/2001
MARIA HELENA GURGEL PRADO 0093 019673/2010
MARIA HELENA LAZOF 0020 000513/2003
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0080 001918/2009
MARIA LETICIA BRUSCH 0109 010383/2011
MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0044 000927/2007
MARIA LUCILIA GOMES 0107 004408/2011
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0075 001339/2009
MARIANA BACHTOLD MACHADO 0103 057232/2010
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0103 057232/2010
MARIO CERVEIRA FILHO 0128 047965/2011
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0034 000549/2005
MARISTELA BUSETTI 0083 002024/2009
MAURICIO BELLUCCI 0070 001083/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0023 001160/2003
MAURICIO VIEIRA 0125 046233/2011
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0093 019673/2010

MAYLIN MAFFINI 0057 001422/2008
0085 002204/2009
0158 059569/2011
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA 0027 000409/2004
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 0102 056050/2010
MIEKO ITO 0074 001314/2009
0081 001974/2009
0090 007723/2010
0124 043798/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0066 000772/2009
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0052 000587/2008
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0049 000103/2008
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0037 000784/2006
MONIA XAVIER GAMA 0024 001257/2003
MONICA LETICIA HOFFMANN 0001 001281/1996
MURILO CLEVE MACHADO 0037 000784/2006
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0094 019724/2010
Marcelo de Souza Moraes 0069 000894/2009
0091 008573/2010
Marcia Adriana Mansano 0055 001252/2008
0059 001672/2008
Marcia Cristina Vaz 0013 000885/2001
Marcia Simone Sakagami Sp 0072 001248/2009
Marcio Rubens Passold 0057 001422/2008
Marcos Aurélio Jesus dos 0011 000222/2001
Marcy Helen Vidolin 0070 001083/2009
Maria Amelia Cassiana Mas 0092 014829/2010
Mariane Cardoso Macarevic 0100 047790/2010
Mauricio Beleski de Carva 0058 001474/2008
Mauro Sergio Guedes Nasta 0054 000748/2008
Michelle Aparecida Mendes 0083 002024/2009
Michelle Coelho Cherchigl 0072 001248/2009
Michelle Schuster Neumann 0066 000772/2009
0144 055362/2011
Miguel Antonio Slowik 0018 001149/2002
0048 000071/2008
Milton Joao Betenheuser J 0069 000894/2009
Milton Luiz Cleve Kuster 0037 000784/2006
Moyses Grinberg 0051 000576/2008
Murilo Celso Ferri 0147 059196/2011
NEIDE APARECIDA MARTINS S 0016 000940/2002
0016 000940/2002
NEIMAR BATISTA 0006 000048/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0114 028126/2011
0129 048851/2011
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0023 001160/2003
NILSON MITIHIRO SUGAWARA 0012 000578/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0024 001257/2003
NOEMIA PAULA DOS SANTOS F 0033 000274/2005
Naoto Yamasaki 0052 000587/2008
Nathalia Kowalski Fontana 0092 014829/2010
Nelson A. Gomes Jr. 0042 000685/2007
Nelson Paschoalotto 0029 001000/2004
0079 001641/2009
0115 030333/2011
ODILON MENDES JUNIOR 0152 059317/2011
OKSANDRO GONCALVES 0012 000578/2001
0024 001257/2003
OSMAR GOMES DE BRITO 0008 000184/2000
0143 054686/2011
OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO 0016 000940/2002
Olivio Horacio Rodrigues 0022 000958/2003
PATRICIA ARZILLO MARMO 0049 000103/2008
PATRICIA BINDER 0043 000883/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0083 002024/2009
0103 057232/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0066 000772/2009
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO 0013 000885/2001
PAULA NOGARA GUERIOS 0019 000360/2003
PAULA ROBERTA PIRES 0026 000258/2004
PAULO AMBROSIO 0043 000883/2007
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0068 000862/2009
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO 0137 051906/2011
PAULO GUILHERME PFAU 0013 000885/2001
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0066 000772/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI 0017 001124/2002
PAULO ROBERTO FADEL 0094 019724/2010
PAULO ROBERTO MULLER DA S 0001 001281/1996
PAULO SERGIO CACHOEIRA 0155 059349/2011
PAULO SERGIO PIASECKI 0025 000027/2004
PEDRO RODERJAN REZENDE 0037 000784/2006
0123 042970/2011
PEDRO WANDERLEY RONCATO 0055 001252/2008
0059 001672/2008
PLINIO LUIZ BONANÇA 0025 000027/2004
Pedro Henrique Igino Borg 0050 000417/2008
RAFAEL COMAR ALENCAR 0162 059656/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0075 001339/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA 0130 048926/2011
RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0162 059656/2011
RALPH PEREIRA MACORIM 0162 059656/2011
REALINA P. CHAVES BATISTE 0036 000642/2006
REGIS TOCACH 0018 001149/2002
0048 000071/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0032 000116/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0015 000800/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0083 002024/2009
0103 057232/2010
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0025 000027/2004
RITA DE CASSIA ROSA ISQUI 0054 000748/2008
ROBERTA DE VASCONCELLOS O 0132 049878/2011
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0016 000940/2002
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0049 000103/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0117 035403/2011
ROCIANE FURTADO ARAUJO 0098 042263/2010
RODRIGO SLOVINSKI FERRAR 0103 057232/2010
RODRIGO BEZERRA ACRE 0069 000894/2009
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA 0132 049878/2011
RODRIGO FONTANA FRANCA 0064 000496/2009
RODRIGO SLOVINSKI FERRARI 0103 057232/2010
ROGERIO COSTA 0026 000258/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0160 059612/2011
ROMY CARRARO BARBOSA 0036 000642/2006
RONALDO LIMA MACHADO 0008 000184/2000
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0159 059592/2011
ROSANGELA CORREA 0100 047790/2010
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0145 055901/2011
RUBENS CEZAR BOSCHINI 0016 000940/2002
0016 000940/2002
RUBENS NELSON CUNHA 0006 000048/2000
Rafael Baggio Berbicz 0050 000417/2008
0078 001616/2009
Rafael Dias Cortes 0132 049878/2011
Raquel Abdo El Assad 0153 059318/2011
Reinaldo Mirico Aronis 0094 019724/2010
Renata Barrozo Baglioli 0110 010564/2011
Renato Ribeiro Schmidt 0076 001427/2009
Roberta A. Martinez Perei 0134 051123/2011
Roberto de Oliveira Guima 0106 003236/2011
Rogerio Galli Berardi 0072 001248/2009
Ronaldo Viegas Braga 0013 000885/2001
Rosiane Aparecida Martine 0066 000772/2009
0075 001339/2009
SAMIRA IZZAT ALI HAJAR 0037 000784/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU 0083 002024/2009
0103 057232/2010
SANDRA BERNADETE GEARA CA 0058 001474/2008
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0139 053523/2011
SATIYO SASSAKI 0012 000578/2001
SAULO GOMES KARVAT 0074 001314/2009
SELMA GONCALVES HERAKI 0019 000360/2003
SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0040 000064/2007
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0018 001149/2002
SERGIO SCHULZE 0085 002204/2009
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0016 000940/2002
0016 000940/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0044 000927/2007
SILVIA ELIZABETH NAIME 0067 000816/2009
SILVIA HELENA GOMES PIVA 0070 001083/2009
SILVIO NAGAMINE 0012 000578/2001
SIMONE ALVES DE FREITAS 0082 001998/2009
SIMONE MARQUES SZESZ 0090 007723/2010
0124 043798/2011
SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBAC 0160 059612/2011
SUSETE GOMES 0070 001083/2009
SUSY GOMES HOFFMANN 0070 001083/2009
SUZEL HAMAMOTO 0018 001149/2002
Sandra Jussara Kuchnir 0069 000894/2009
Sergio Alves Rayzel 0049 000103/2008
Stela Marlene Schwerz 0067 000816/2009
Suelen Patricia Buttenben 0051 000576/2008
TAMARA CRISTINA TURRA 0045 001192/2007
TATIANA DENCZUK 0036 000642/2006
TATIANA GAERTNER 0001 001281/1996
TATIANE PARZIANELLO 0006 000048/2000
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0068 000862/2009
0150 059283/2011
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0049 000103/2008
THAYSA PRADO RICARDO DOS 0074 001314/2009
THIAGO GARDAI COLLODEL 0162 059656/2011
THIAGO RODRIGO DA ROSA 0030 001039/2004
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0037 000784/2006
Tais Brito Francisco 0069 000894/2009
Tarcisio Araujo Kroetz 0088 003502/2010
Teresa Arruda Alvim Wambi 0004 000344/1999
0014 000020/2002
Toni Mendes de Oliveira 0074 001314/2009
0081 001974/2009
VALERIA DARE 0018 001149/2002
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0005 001079/1999
VANESSA JANKE DE CASTRO 0106 003236/2011
VANESSA MASSARO 0031 001406/2004
VANESSA PALUDZYSZYN 0068 000862/2009
0150 059283/2011
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0051 000576/2008
0072 001248/2009
VINICIUS KOBNER 0119 037265/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 0035 000394/2006
VIRGINIA MAZZUCO 0058 001474/2008
VITAL CASSOL DA ROCHA 0067 000816/2009
Valeria Caramuru Cicarell 0041 000193/2007
0057 001422/2008
0086 000983/2010
Vera Lucia Ines Amalfi Vi 0011 000222/2001
Verena Cristina Borba 0152 059317/2011
Vicente Reinaldo Teixeira 0018 001149/2002
Vinicius Gonçalves 0061 000156/2009
0069 000894/2009

0091 008573/2010
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA 0078 001616/2009
Walter Jose Mathias Junio 0004 000344/1999
0007 000110/2000
0009 000346/2000
0014 000020/2002
0027 000409/2004
Washington Mansur Sperand 0031 001406/2004
albadilo silva carvalho 0001 001281/1996
andreia fabiola de magalh 0049 000103/2008
carlos henrique de meiroz 0071 001179/2009
carolina barbieri brito 0049 000103/2008
carolina erzinger peixer 0075 001339/2009
clarice dronk nachornik 0049 000103/2008
edson gutemberg de sousa 0071 001179/2009
elaine de fatima pinto ma 0049 000103/2008
karolyne cristina albino 0075 001339/2009
leslie mercedes francisco 0049 000103/2008
maick felisberto dias 0049 000103/2008
manuel neto gaspar junior 0071 001179/2009
osvaldo de meiroz grilo j 0071 001179/2009
priscila wicthoff neves 0075 001339/2009
rodrigo ronaldo martins r 0051 000576/2008
washington schartz machad 0094 019724/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1281/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOFRAN VEICULOS LTDA E OUTROS - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 689,58, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 241,11 do Sr. Avaliador que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Avaliador, mais R$ 989,00 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOAO BATISTA ATHANASIO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, albadilo silva carvalho, JOSUE PEREZ COLUCCI, Glaucio josafat Bordun, Cibele Merlin Torres, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA K STER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO, ANDRE LOPES MARTINS, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE, MONICA LETICIA HOFFMANN, PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA e Adilson Correia.
2. MONITÓRIA - 1141/1998-IMBRASA - INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x DANIEL ADMONI E OUTRO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Adv. FERNANDO JOSE STOCCO.
3. SUMARIA - COBRANCA - 328/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VIVIANE x LUCIANO CALDEIRA ROQUE - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 31,02, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Adv. MARA REGINA MACENTE.
4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000193-31.1999.8.16.0001-LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI e outro x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 56,40, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 43,00 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, CAROLINA MENKE DOETZER, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski, Gilberto Rodrigues Baena, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon.
5. REINTEGRACAO DE POSSE - 1079/1999-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIA REGINA DOS SANTOS - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 175,78, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, Luiz Oscar Six Botton, Andre Abreu de Souza e JANAINA ROVARIS.
6. EXECUCAO DE SENTENCA - 48/2000-ALVARO BRUNO CYRINO x ARMANDO JOSÉ ALVES e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 402,06, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 241,11 da sr Avaliador, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sr Avaliador, mais R$ 75,43 do Sr. Depositário PUblico que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Depositário, mais R$ 20,00 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e RUBENS NELSON CUNHA.
7. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 0000254-52.2000.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 15,04, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 123,75 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon, BENVINDO NOGACZ FILHO e EMERSON LUIZ BACHMANN.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 184/2000-BRICKA SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA x VALDIR DE PAULA FURTADO JUNIOR - I. Compulsando os autos verifico que não há cálculo atualizado da dívida, bem como tendo em vista a pluralidade de veículos bloqueados, para que não haja excesso de execução deve o exequente juntar a planilha atualizada do débito e avaliação dos veículos com relação aos quais requer a penhora, conforme veiculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. II. Intime-se. Advs. LIneu Miguel Gomes, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, CARLOS GOMES DE BRITO, Ideraldo Jose Appi e OSMAR GOMES DE BRITO.
9. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 346/2000-LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 29,14, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 10,08 da sra Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora, mais R$ 18,00 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 61,54 do FUNREJUS que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon.
10. DEPOSITO - 0000200-86.2000.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SEBASTIAO ALVES DE LIMA - 1. Ante a certidão de fl. 245-verso, homologo por sentença o cálculo de fl. 244 destes autos, no valor de R$ 958,82, datado de 4 de agosto de 2011, referente às custas desta serventia, e autorizo a Sra. Escrivã a executá-las. 2. Int. Adv. Cesar Augusto Terra.
11. MONITÓRIA - 222/2001-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO - I. Primeiramente, intime-se a exequente para que informe se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados nos autos. II. Fica advertida a exequente, que não estando satisfeita com os valores depositados, deverá, desde logo, apresentar planilha com os valores que entende devidos, bem como indicar bens à penhora a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. III. Int. Advs. EDGAR KINDERMAN SPEAK, HELDER EDUARDO VICENTINI, Flavia Cristiane Machado, Vera Lucia Ines Amalfi Vitola, MARCIO ANTONIO SASSO, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e Marcos Aurélio Jesus dos Santos.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000267-17.2001.8.16.0001-BANCO BANESTADO S/A x TRANSPORTADORA DE CARGAS ANDRADE - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, SATIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, OKSANDRO GONCALVES, Daniel Hachem, Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, Claudine Adamowicz Rebello e NILSON MITIHIRO SUGAWARA.
13. DEPOSITO - 885/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x MILTON JOSE LUDWIG - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, Ronaldo Viegas Braga, Marcia Cristina Vaz e CARY CESAR MONDINI.
14. ORDINÁRIA - 0000491-18.2002.8.16.0001-LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI e outro x BANCO ITAÚ S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 47,00, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, BENVINDO NOGACZ FILHO, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, CAROLINA MENKE DOETZER, Izabela Cristina Rucker Curi, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon.
15. ORDINÁRIA - 800/2002-VINICIUS AUGUSTO TRAMONTINA x COMISSARIA GALVAO S.A. - I. Intime-se o autor para que deposite os honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de se presumir a desistência quanto à prova pericial. II. Intime-se. Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JOSEVAL JORGE PEDROSO MORAES.
16. INVENTARIO - 0000193-26.2002.8.16.0001-ROSELI POPPER e outro x NICOLAE KATZENDER - I. Oficie-se à Vara de Balneário Camboriú, encaminhando as cópias solicitadas no ofício de fl. 1041. II. No mais, ante ao interesse de parte dos herdeiros em promover a conciliação, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 0612/2011, às 14:30 horas. Ficam desde logo cientes os herdeiros que na ausência de acordo, a partilha será realizada por partidor judicial. III. Restada infrutífera a audiência, cumpra-se o item 2 IV. Intimem-se. Advs. JOSE TORQUATO TILLO, João Alcides Rocha Junior, FERNANDO HENRIQUE B. SILVA, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, Jacy Gabardo, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, LUIZ BERNAVA NETO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, Jacy Gabardo, ILDEFONDO BERNARDO HEISLER, RUBENS CEZAR BOSCHINI, LUIZ BERNAVA NETO, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO.
17. ORDINÁRIA - 1124/2002-SILVIO FERREIRA DA CRUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO-CAR.CRED. - I. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 544/553. II. Mantenho a decisão agravada por seus

próprios fundamentos. III. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V. Intime-se. Advs. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

18. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1149/2002-MENDES & MEDALHA LTDA e outro x EXPRESSO JOACABA LTDA e outro - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte exequente. Desta forma, requer-se a intimação parte exequente para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 64,41, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, REGIS TOCACH, SUZEL HAMAMOTO, VALERIA DARE, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Elder Issamu Noda e GISAH M. MAYSONNAVE.

19. COMINATORIA - 360/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO LAGO x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 1012,38, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. SELMA GONCALVES HERAKI e PAULA NOGARA GUERIOS.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 513/2003-Banco do Brasil S/A. x AUTO MECANICA SCARABATTO LTDA e outros - I. Quanto à petição de fl. 172, reporto-me ao contido na decisão de fl. 167, que não fora objeto de recurso. II. No mais, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, devendo acostar planilha atualizada do débito e indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. III. Intime-se. Advs. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.

21. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 617/2003-LINDAMIR LEVIS LEAL x RICARDO GUIMARAES RODRIGUES - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 16,92, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 4,96 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 150,86 do sr. Depositário Publico que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Depositário, no prazo de 10 dias." Advs. MARCO ANTONIO LANGER, HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER, LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO - Curador Especial e Josiane Fruet Bettini Lupion.

22. ORDINARIA C/C TUTELA - 958/2003-ARLINDO BORDIGNON FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. III. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. IV. Intime-se. Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, Jander Luis Catarin, JOSIANE DOS SANTOS e BRUNO CAMPOS FARIA.

23. MONITÓRIA - 1160/2003-AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x ALBERTO LUIZ KUTIANSKI - I - Consoante se depreende da leitura dos autos, integra o patrimônio do devedor apenas percentual dos imóveis indicados nas matrículas de fs. 171-173, estando ambos gravados com usufruto vitalício em favor de Maria Kutianski. É verdade que a existência de usufruto vitalício, por si só, não obsta nem macula a alienação judicial de imóvel, contanto que conste de forma clara no competente edital. Todavia, importante destacar que não sendo o devedor o único proprietário do imóvel e tratando-se de bem indivisível, se encontra instituído condomínio necessário dos referidos imóveis. Ou seja, é objeto de penhora nestes autos apenas a fração ideal do imóvel que pertence ao devedor, informação esta que também deve constar de forma clara no edital, a fim de cientificar os interessados. Situação análoga já fora apreciada pela Corte Superior, que entendeu pela possibilidade de manutenção da penhora e pela realização da hasta pública. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE VÁRIOS IRMÃOS. BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL DE USUFRUTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. PRECEDENTES. 1. [...] 2. Em que pese a dificuldade na alienação do bem imóvel em questão, é certo que a execução é realizada em benefício do credor, nos termos do art. 612 do CPC. A indivisibilidade do bem e o fato de o imóvel estar gravado com ônus real, in casu, usufruto, não lhe retiram, por sí sós, a possibilidade de penhora, eis que os arts. 184 do CTN e 30 da Lei n. 6.830/80 trazem previsão expressa de que os bens gravados com ônus real também respondem pelo pagamento do crédito tributário ou dívida ativa da Fazenda Pública. 3. Eventual arrematante deverá respeitar o ônus real que recai sobre o imóvel. Tal ônus, por óbvio, pode dificultar a alienação do bem, mas não pode justificar a recusa judicial da penhora, sobretudo porque a execução é feita no interesse do credor. Em casos tais quais o dos autos, pode interessar aos co-proprietários a arrematação da parcela da nua propriedade que não lhes pertence. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a alienação de bem indivisível não recairá sobre sua totalidade, mas apenas sobre a fração ideal de propriedade do executado, o que não se confunde com a alienação de bem de propriedade indivisível dos cônjuges, caso em que a meação do cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 655-B, do CPC, recairá sobre o produto da alienação do bem. 5. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de penhora sobre a fração ideal do imóvel de propriedade do executado. II - Todavia, considerando que a fração ideal do imóvel penhorado sequer representa a totalidade do crédito, bem como todo o exposto nesta decisão, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do teor da certidão de f. 222, informando se persiste seu interesse na manutenção da penhora e na alienação judicial do bem. Em caso negativo, desde logo deverá requerer as diligências necessárias ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, Claudio Roberto Magalhaes Batista, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, ALCIONE BASTOS RIBAS e NELSON CARLOS DOS SANTOS.

24. ORDINARIA C/C TUTELA - 1257/2003-TUDO NOVO REPRESENTACAO E COM. ART. DECORACAO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 615/622. II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V. Intime-se. Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, Aristides Alberto Tizzot Franca e ADRIANA ESTIGARA.

25. RESTAURACAO DE AUTOS - 27/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e outros - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR, PAULO SERGIO PIASECKI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

26. INVENTARIO - 258/2004-CARLOS SERGIO DE CARVALHO e outro x ALCEBIADES DALL STELLA e outro - Autos n° 258/2004 I. Ante ao trânsito em julgado da sentença, cumpra-se o contido na fl. 434, expedindo-se o formal de partilha. II. Após, pagas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas legais. III. Int. Ao interessado para o recolhimento das custas referente a expedição do formal de partilha. Advs. BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA, Adriano Brolin Mazini, PAULA ROBERTA PIRES, , Carla Patricia Konzen e JOAO CARLOS DE LIMA.

27. ORDINÁRIA - 409/2004-MAURICIO DE CARVALHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Intime-se a parte requerida para que pague o valor indicado às fls. 666/667, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. No silêncio, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3. Intimem-se. Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, Luis Eduardo MIkowski, Walter Jose Mathias Junior, JOÃO NEONELHO GABARDO FILHO e Cesar Augusto Terra.

28. - 527/2004-ANTONIO CARLOS ANANIAS x ELIANA DE FATIMA ANANIAS - 1. Acolho o parecer de fls. 2536. 2. Remeter os autos ao Contador Judicial para que o mesmo proceda à análise das contas apresentadas. 3. Int. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 18,60 - 131,91 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e Adriana Teixeira de Freitas Nassar.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1000/2004-ROMILDO BRISCHILIARI x BANCO ITAÚ S/A - 1. Não há que se falar em apresentação de documentos ou de execução da multa ante o trânsito em julgado da decisão em agravo de instrumento e apelação (fls. 207/216 e 266/267). 2. Assim, após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. 3. Providências necessárias. Advs. Jonas Borges, Nelson Paschoalotto, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA e HEITOR ALCANTARA DA SILVA.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001222-43.2004.8.16.0001-FARMACIA FARMAITA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - 1. Comunique-se ao Cartório Distribuidor a fase de cumprimento de sentença, uma vez que tal diligência não foi efetuada. Com amparo na instrução normativa n°.05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, deve a parte exequente (Sr. Alexandre Furtado da Silva) antecipar as custas relativas ao cumprimento de sentença, em cinco dias. Advs. LEONARDO WERLANG, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e THIAGO RODRIGO DA ROSA.

31. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1406/2004-CARMEN VERA FRIGERI CARMASSI x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - Ao interessado sobre a certidão de fls. 197-v, em 5 dias. Advs. Alcyon Ricardo Cardoso de Lima, CLEONICE MOREIRA FORTES, VANESSA MASSARO, Jose Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio e Washington Mansur Sperandio.

32. MONITÓRIA - 116/2005-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO ANACIR PAIM - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora. Desta forma, requer-se a intimação parte autora para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 914,04, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e Josiane Fruet Bettini Lupion.

33. RESCISAO DE CONTRATO - 274/2005-BALTIMORE S/A x ESPOLIO DE MARIA TEREZA VIEIRA STANGE - I. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias. II. Nada sendo requerido, pagas as custas e realizadas as diligências necessárias, arquivem-se. III. Intime-se. Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, MARCELA PEGORARO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA DOS SANTOS FONTANELA, KARINE KLOSTER, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Luis Gustavo Rodrigues Flores e CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.

34. DESPEJO C/C COBRANÇA - 549/2005-SERGIO MANSUR MALUCELLI e outro x ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros - I. Tendo em vista que foi indeferido o requerimento para suspensão da execução, conforme decisão nos autos em apenso, e ante a certidão de fl. 611, defiro o pedido de requisição de arrombamento e força policial. Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar requisitando reforço policial, a fim de auxiliar o Sr. Oficial de Justiça no seu integral cumprimento. II. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. III. Intime-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER e LUCIANE BORCATH.

35. BUSCA E APREENSÃO - 394/2006-BANCO ITAÚ S/A x VALDERI GUILHERME DE LIMA - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

36. USUCAPIAO - 0000217-15.2006.8.16.0001-GILBERTO ALEXANDRE HANSEN e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK, ROMY CARRARO BARBOSA, GILBERTO CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL e REALINA P. CHAVES BATISTEL.

37. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0000403-38.2006.8.16.0001-CRESIO FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x BENJAMIM ALVES DA CRUZ e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 1743,70, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 79,06 do FUNREJUS que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, mais R$ 247,50 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS F. R. COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, Josiane Fruet Bettini Lupion, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, HELISE CAROLINE DIETRICH, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

38. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1148/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARIGUI x EMILIO DO NASCIMENTO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 31,02, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi e Kirila Koslosk.

39. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1668/2006-RICARDO ANGELO PERDIGÃO VIALLE x BANCO ITAÚ S/A - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 64/2007-HUGO FERREIRA DINIZ x BANCO ITAUCARD S/A - Indefiro o pedido de fls. 183/189 tendo em vista o contido Às fls. 171, sendo que o alvará de levantamento da quantia bloqueada ja foi expedido, aguardando retirada, conforme certidão de publicação de fls. 182, Providências e intimações necessáias. Advs. SERGIO DE MACEDO SALDANHA, Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço, Gabriela Maria da Silva, Claudia Bueno Gomes, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Adriano Barbosa, Fabiola Cueto Clementi, ELISA DE CARVALHO e CLAUDIA GRAMOWSKI.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 193/2007-JOSE MORAES DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 62,98, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. Edemar Fritz Junior, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

42. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 685/2007-NADIA NASTAS KANAWATE x EZILDA MARA MACHADO SIMOES - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora/exequente. Desta forma, requer-se a intimação parte autora,exequente para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 1027,14, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Advs. Nelson A. Gomes Jr. e CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR.

43. DECLARATORIA - SUMARIA - 883/2007-DOLORES MARIA ROSA DA CRUZ x MARIA IVETTE DALL STELLA GOUVEA e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 891,12, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 18,00 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 109,10 do FUNREJUS que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, mais R$ 198,00 do sr. Oficial de Justiça que deverão ser depositado na conta dos oficiais de justiça desta Serventia, através de guia própria, no prazo de 10 dias." Advs. ILLIO BOSCHI DEUS, PAULO AMBROSIO e PATRICIA BINDER.

44. INDENIZACAO - SUMARIA - 927/2007-IRANDY FERREIRA DE SOUZA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora. Desta forma, requer-se a intimação parte autora para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 260,38, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS, Izabela Cristina Rucker Curi e CAROLINE RUPEL.

45. ALVARÁ JUDICIAL - 1192/2007-RENATO CELSO VENDRAMIN - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 48,88, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Adv. TAMARA CRISTINA TURRA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1274/2007-QUIMAGRAF INDUSTRIA E COM.DE MATERIAL GRAFICO LTDA x SB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - I. Lavre-se termo de penhora dos valores de fls. 121 e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação. II. Não havendo manifestação, expeça-se alvará em favor da Escrivania, devendo esta manifestar-se acerca do prosseguimento da execução quanto aos demais valores. III. Intime-se. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

47. COBRANCA - ORDINARIA - 0007395-44.2008.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PAULO CESAR DE LIMA DOS SANTOS - 1. Tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento sem manifestação do executado, determino a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC. 2. Procedam-se as anotações necessárias, tendo em vista que o feito passou a tramitar como cumprimento de sentença. Comunique-se também ao distribuidor. 3. Intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CARLA ELIZA DOS SANTOS.

48. DEPOSITO - 71/2008-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODRIGO CORDEIRO - I. A Escrivania manifestou-se acerca da pretensão de executar as custas remanescentes (fl. 86-v). Desta forma, homologo, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, as contas prestadas à fl. 85. II. Intime-se. Advs. Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, REGIS TOCACH e LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA.

49. COBRANÇA - SUMÁRIA - 103/2008-ESPOLIO DE CARLOS HUMBERTO KUNZEL e outros x BANCO - HSBC - 1. Intime-se a parte requerida para que pague o valor indicado às fls. 240/150, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. No silêncio, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 3. Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSÉ GONÇALVES, Sergio Alves Rayzel, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, elaine de fatima pinto marconcin, leslie mercedes francisco da costa, clarice dronk nachornik, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, andreia fabiola de magalhães, maick felisberto dias, carolina barbieri brito, ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO, PATRICIA ARZILLO MARMO e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO.

50. OBRIGACAO DE FAZER - 417/2008-WELINTON GONÇALVES MARTINS x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - Desp. fl. 298: I. Em cumprimento ao Ofício Circular n.º 38.457/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, e à deliberação proferida nos autos n.º 2011.0165441-4/000 pelo Dr. Corregedor-Geral da Justiça, expeça-se o alvará nos termos do requerimento de fls. 292/293. II. Em cumprimento às medidas assecuratórias recomendadas no ofício circular nº 59/2011, intime-se a parte pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP), informando acerca da expedição do alvará em favor de seu advogado. III. Fica a serventia autorizada a observar o disposto no artigo 2.6.8. do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive no que concerne às custas da expedição do alvará (item I) e da correspondência com Aviso de Recebimento (item II) IV. Após, pagas as custas e realizadas as diligências necessárias, arquivem-se. V. Intime-se. Desp. fl. 301: 1. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias a fim da parte requerida se manifestar a respeito do documento de fls. 290. 2. Int. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao, Julio Jacob Junior, Andrea Caroline Marconatto Cury, Pedro Henrique Igino Borges, Lizete Rodrigues Feitosa e Rafael Baggio Berbicz.

51. DECLARATORIA - SUMARIA - 0001005-58.2008.8.16.0001-JANILSON BENEDITO ROCHA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. Moyses Grinberg, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Luciano Anghinoni, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, Amílcare Scattolin e Suelen Patricia Buttenbender.

52. DEPOSITO - 587/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOAO BOSCO ARAUJO - 1. Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). 2. Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. 3. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. 4. Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. 5. Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). 6. Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. 7. Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. 8. Opostos embargos, voltem, desde logo. 9. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Daniel Hachem, MILTON MIRO VERNALHA FILHO e Naoto Yamasaki.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0007386-82.2008.8.16.0001-JONHY LINDARTEVIZE x BANCO ITAUCARD S/A - I. Cumpra-se o item 4 de fl. 166(4. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e

transferidos e intimem-se as partes (475-J, §1º do CPC).), lavrando-se termo de penhora dos valores bloqueados e intimando-se as partes. II. Em tempo, intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos documentos acostados às fls. 174/184. III. Int. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, Fabiola Cueto Clementi, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 748/2008-ADILSON FERREIRA COSTA x CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Luis Carlos Smolen Filho, , LEILA MEJDALAN PEREIRA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003963-17.2008.8.16.0001-MOELLER ELETRIC LTDA. x MASSA FALIDA DE PROINSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 22,56, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. PEDRO WANDERLEY RONCATO, JEEAN PASPALTZIS, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e Marcia Adriana Mansano.

56. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0002020-62.2008.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DA SILVA - I. Em que pese a parte autora ter incluído a multa do artigo 475-J do CPC em sua conta, tal penalidade ainda não é cabível no presente caso. É que o Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento de que o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, sendo necessária a intimação do devedor para que tome ciência do montante devido. II. Isto posto, intime-se o requerido para que pague a condenação, cuja importância está indicada à fl. 133, sem o acréscimo dos 10% da multa do 475-J, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 475-J do CPC. III. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença e para que indique bens do executado passíveis de penhora. IV. Efetuado o depósito, intime-se o requerente para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados. V. Intime-se. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e DAVID BELMIRO DA SILVA.

57. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1422/2008-EDINA DA SILVA LEITE x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, Alexandre Nelson Ferraz, Marcio Rubens Passold e Valeria Caramuru Cicarelli.

58. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1474/2008-ROSEMARY AMARO DOS REIS x BANCO ITAUCARD S/A - I. Primeiramente, intime-se a parte requerida para que junte procuração atualizada, uma vez que a procuração juntada às fls. 246247 está com o prazo vencido. II. Após, ante a certidão de fl. 251 e tendo em vista que na sentença de fl. 224 deixou de constar alguns depósitos, expeça-se alvará ao requerido de todos os valores depositados nos autos, atualizados, conforme acordo de fl. 221/223. III. Intime-se. Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCO.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1672/2008-MASSA FALIDA DE PROINSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. x MOELLER ELETRIC LTDA. - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 22,56, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, Marcia Adriana Mansano, PEDRO WANDERLEY RONCATO e JEEAN PASPALTZIS.

60. MONITÓRIA - 1698/2008-MARILDA DA SILVA FERREIRA x MARIA HAYDEE NASCIMENTO TROMBINI - Retirar ofício(s). Adv. GUILHERME QUEIROZ.

61. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 156/2009-CIBELE MOREIRA CAMARGO x ITAULEASING S/A - 1. Intime-se o réu/executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado à fl. 141, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. 2. Int. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e Vinicius Gonçalves.

62. MONITÓRIA - 294/2009-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. x CARLOS ALBERTO CALDI - 1 - Em que pese a citação por hora certa não ser expressamente autorizada no Código de Processo Civil para os processos de execução, a jurisprudência têm entendido que, nos casos em que o exeqüente procura se ocultar do recebimento do mandado citatório, pode utilizar-se da prerrogativa da citação com hora certa, nos termos do artigo 227 do CPC, conforme o seguinte acórdão: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR QUE SE OCULTA. CITAÇÃO POR HORA CERTA. POSSIBILIDADE. Uma vez verificado nos autos que o executado evita o contato pessoal com o oficial de justiça, como no caso, furtivamente se esquivando da execução forçada do título extrajudicial, pode o credor se valer do que disposto no art. 227 do Código de Processo Civil, requerendo a citação por hora certa do devedor. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 286709/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0116381-7. Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA. DJ 11.06.2001 p. 233) (g.n.) Isso posto, desentranhe-se o mandado de citação e penhora para seu integral cumprimento. Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, Anna Flavia Camilli Oliveira, DOUGLAS DANIEL BIELANSKI e GUILHERME ASSAD DE LARA.

63. COBRANCA - ORDINARIA - 406/2009-CELI MACHADO LOPES e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - 1- Levando em conta todo o trabalho a ser desenvolvido na presente demanda, a complexidade da perícia e tempo a ser despendido, mantenho os honorários propostos pelo Sr. Perito em R$4.500,00, por entender condizente os valores por ele indicados. 2- Isto posto, cumpram-se os itens 2 e 3 de fl. 653, intimando-se o requerido para promover o pagamento dos honorários e após, intimando-se o perito para dar início aos trabalhos. 3-Int. Advs. CARLOS CESAR LESSKIU e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 496/2009-BANCO ITAÚ S/A x ATECED AS. TEC. COM. ELETROD. LTDA. e outros - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 31,02, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

65. RESCISAO DE CONTRATO - 0000048-23.2009.8.16.0001-IRMA COMERCIO DE CORTINAS LTDA. x DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora. Desta forma, requer-se a intimação parte autora para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 28,20, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Advs. Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, MARCOS VINICIUS MORAES KLEINOWSKI, ANA LUCIA CABEL LIMA e AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO.

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 772/2009-BANCO FIAT S/A. x MICHAEL STEPHAN CLEMENTE - Tendo em vista que a Ação Revisional encontra-se na Comarca de Porto Alegre, a expedição do alvará deverá ser feita onde existem valores depositados. 1. Intima-se o autor para que informe acerca do levantamento dos valores dos autos de revisional, referentes ao acordo celebrado, em 10 (dez) dias. 2. Int. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, LEANDRO SOUZA DA SILVA, Rosiane Aparecida Martinez, EMERSON L. SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e Michelle Schuster Neumann.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 816/2009-COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA SUPERMERCADO) - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, Stela Marlene Schwerz, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e SILVIA ELIZABETH NAIME.

68. BUSCA E APREENSÃO - 862/2009-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x TRANSP. RODOV. ARZIMIRO MEURER LTDA. - I. Indefiro o requerimento de fl. 88, porquanto o feito não pode ficar eternamente suspenso, sendo que sequer houve citação do réu até a presente data. II. Isto posto, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado à fl. 85 e para que promova a citação do requerido em 10 (dias), independentemente de apreensão do veículo, sob pena de extinção. III. Int. Advs. VANESSA PALUDZYSZYN, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

69. BUSCA E APREENSÃO - 0009402-72.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x UELIO RUDINEI FEITOSA DE ANDREZA - I. Defiro a substituição do pólo ativo da presente demanda, fazendo constar como autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Anote-se na capa dos autos, bem como informe-se o Distribuidor. II. No mais, cumpra-se o item 4 de fl. 74(1- Defiro o pedido de fls. 69/72, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3- Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4- Após, cite-se o réu para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5- Intimem-se.), citando-se o réu, nos termos da referida decisão. III. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, João Luiz Campos, Vinicius Gonçalves, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, Tais Brito Francisco, Cassia Cristina Hirata Parra, Daniel Barbosa Maia, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, IGOR RAFAEL MAYER, Milton Joao Betenheuser Junior e Sandra Jussara Kuchnir.

70. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1083/2009-MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PIECON COMERCIO DE LIVROS LTDA (ME) e outros - I. Intime-se a requerente para se manifestar quanto a resposta do ofício de fl. 886, no prazo de 10 dias. II. Após, voltem para deliberações. III. Int. Advs. Marcy Helen Vidolin, MAURICIO BELLUCCI, SILVIA HELENA GOMES PIVA, SUSETE GOMES, SUSY GOMES HOFFMANN e Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

71. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0000768-87.2009.8.16.0001-MICHEL COLETTA DARRE e outro x OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA (CVC TUR) e outro - I. Remetam-se os autos ao contador para que efetue o cálculo das custas conforme certidão de fl. 389-v. II. Intime-se.Ao exequente sobre o decurso de prazo para impugnação, no prazo de 5 dias. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 841,70, mais acréscimos legais,

que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, carlos henrique de meiroz grilo, edson gutemberg de sousa filho, manuel neto gaspar junior, osvaldo de meiroz grilo junior, Fernando de Araujo Jales Costa e Jefferson Renato Rosolem Zaneti.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0000635-45.2009.8.16.0001-ANA DE JESUS PEREIRA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro o requerimento de vistas formulado às fls. 351, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Int. Advs. Rogerio Galli Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Marcia Simone Sakagami Spitzner, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, DANIEL ANDRADE DO VALE, Amílcare Scattolin, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Jaqueline Scotá Stein, Luciano Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA e ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0005712-35.2009.8.16.0001-FABIO MARCIANO x MBM SEGURADORA S/A - Ao réu sobre a certidão de fls. 166, em 5 dias. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, Flavia Balduino da Silva, MARCIA SATIL PARREIRA e CESAR EDUARDO ZILIOTTO.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003436-31.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CILENE KARAM DOS SANTOS FARYNIUK - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 14,10, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, Toni Mendes de Oliveira, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANDREZZA MARIA BELTONI, SAULO GOMES KARVAT e THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS.

75. PRESTACAO DE CONTAS - 0004760-56.2009.8.16.0001-ANTONIO DOS SANTOS BICALHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao autor, no prazo de 10 dias. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, carolina erzinger peixer martins, Fabricio Tapxure Scaramuzza, Jose Augusto Araujo de Noronha, karolyne cristina albino quadri, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, priscila wicthoff neves, Rosiane Aparecida Martinez e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

76. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0001812-44.2009.8.16.0001-LIODORIO LINO SANTANA x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outro - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. GISELLE R. SANTOS, Renato Ribeiro Schmidt, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0009393-13.2009.8.16.0001-STEPHANIE LEMOS MARTINS x BANCO ITAUBANK S/A - 1. Tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento sem manifestação do executado, determino a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC. 2. Procedam-se as anotações necessárias, tendo em vista que o feito passou a tramitar como cumprimento de sentença. Comunique-se também ao distribuidor. 3. Intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença. Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK.

78. DECLARATORIA - SUMARIA - 1616/2009-ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO NETO x BANCO DO BRASIL S/A - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, fls. 138/143, apenas no efeito devolutivo. 2 - Intimem-se a parte requerente para, querendo, contra - arrazoar, no prazo de quinze dias. 3 - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Diligências necessárias. Advs. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, ALFEU CICARELLI DE MELO, Rafael Baggio Berbicz, Heloisa Gonçalves Rocha e Luiz Fernando Brusamolin.

79. DEPOSITO - 0005562-54.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ALBERTO ALBERTINI NETO IMOVEIS 2 - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. Nelson Paschoalotto.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1918/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA DOS SANTOS MARIANO INFORMATICA - "Deve a parte retirar o oficio e o mandado expedido, bem como providenciar o recolhimento das custas diretamente no Juizo a ser cumprido tal diligência." Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

81. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0003437-16.2009.8.16.0001-CILENE KARAM DOS SANTOS FARYNIUK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 20,99, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, Toni Mendes de Oliveira e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

82. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1998/2009-ELIA MACHADO DE OLIVEIRA x GENERAL MOTOR DO BRASIL LTDA - GM e outro - I. Trata-se de apreciar embargos de declaração opostos por ELIA MACHADO DE OLIVEIRA em face do despacho de fl. 224 que determinou a intimação das partes para apresentação dos memoriais. Em resumo afirmou omissão na decisão, uma vez que o despacho não manifestou-se acerca da produção de prova oral requerida. É o relatório. Decido. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. Não assiste razão ao embargante. A decisão embargada não foi omissa, uma vez que seguiu o determinado no saneador de fls. 133/134, que deferiu apenas a produção de prova pericial e sequer postergou para momento posterior a análise da necessidade de produção da prova oral, de modo que eventual insatisfação deveria ter sido manifestada quando da publicação da decisão saneadora. Assim, recebo os embargos de declaração oposto e no mérito, deixo de acolhê-los, a fim de manter a decisão embargada. II. Com relação ao valor depositado erroneamente pelo réu (fl. 219), defiro a expedição de alvará em nome do réu. Caso pretenda a expedição de alvará em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá o advogado juntar procuração com poderes específicos para levantar a quantia e firma reconhecida, conforme dispõe o artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 5º, §2º, do Estatuto de Advocacia, Lei nº 8.906/94, observado ainda a recomendação contida no ofício circular nº 59/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, assegurando a efetiva ciência da parte interessada acerca do levantamento dos valores. Ainda considerando que o réu é pessoa jurídica, a expedição do alvará fica condicionada à apresentação de cópia atualizada do contrato social. III. Cumpra-se o despacho de fl. 224. IV. Intime-se. Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, JOEL OLIVEIRA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2024/2009-DYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x JOSE ROBERTO ANDREASSA ME - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, Ilana Guilgen, Michelle Aparecida Mendes Zimer, FERNANDA LINHARES WALLBACH e MARISTELA BUSETTI.

84. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 2134/2009-VALERIA DE MELO MASSUDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 2204/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OZORIO DA SILVA - 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e MAYLIN MAFFINI.

86. MONITÓRIA - 0000983-29.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIRCEU FRANCO DE CAMARGO - 1. Primeiramente, intime-se o exeqüente para que apresente planilha atualizada da dívida. 2. Após, preparadas antecipadamente as custas, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. 3. Com o laudo de avaliação, intimem-se as partes para que dele se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Com a manifestação das partes, voltem para designação de praça. 5. Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, Valeria Caramuru Cicarelli, FELIPE SA FERREIRA e Leonardo Xavier Rousseng.

87. DECLARATORIA - SUMARIA - 0001567-96.2010.8.16.0001-ELIELTON RAMOS PADILHA x BANCO FINASA S.A. - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte requerida. Desta forma, requer-se a intimação parte requerida para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R $ 166,30, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da art. 475-J do CPC, sob pena de execução forçada. Adv. Ivone Struck.

88. MONITÓRIA - 0003502-74.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x JOAO GUILHERME MANFREDINI - I. Considerando que o feito já foi extinto (fl.142), preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. II. Int. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 33,84, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. Diogo Guedert, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Tarcisio Araujo Kroetz.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004137-55.2010.8.16.0001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CRISTIANO WAGNER BARBOSA DUARTE - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Adv. FERNANDA TROIAN.

90. MONITÓRIA - 0007723-03.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO UBIRATEIA DE QUEIROZ - 1. Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados à fl. 178. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 19 do CPC. 3. Int. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

91. DEPOSITO - 0008573-57.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS-NPL I x CARLOS ALBERTO BORGES DE CARVALHO - Ao requerente sobre a certidão de fls. 70, em 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES P. SOCALSCHI e Vinicius Gonçalves.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0014829-16.2010.8.16.0001-JOSE AUGUSTO BARBOSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastrorosa vianna e Nathalia Kowalski Fontana.

93. REGRESSIVA - ORDINARIA - 0019673-09.2010.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A - 1. Da atenta leitura dos autos é possível concluir que a conciliação no presente caso não apenas é possível como também altamente provável, justificando a devida

oportunização de tentativa conciliatória. 2. Com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 07 de 12 de 2011, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. 3. Intimem-se as partes, pela Imprensa Oficial, para que compareçam pessoalmente ou se façam representar por advogado com poderes para transigir. Caso uma das partes pretenda que a outra seja intimada pessoalmente para comparecer à audiência, deverá antecipar as custas relativas à expedição de carta (AR). 4. Intimem-se. Advs. MARIA HELENA GURGEL PRADO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, BRUNO GOMARA CAVALLIN e ANTONIO CLETO GOMES.

94. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0019724-20.2010.8.16.0001-MARIA NILDA ARREAL SECCHI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1- Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo requerente, às fls. 305/311, nos mesmos efeitos do recurso principal. 2- Intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, washington schartz machado de oliveira e Reinaldo Mirico Aronis.

95. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0028761-71.2010.8.16.0001-THEREZA FERNANDES x B.V. FINANCEIRA S/A - 1. Intimo a parte autora a informar o integral cumprimento do acordo, fl. 133/134, ou requerer o prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. Advs. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUCIANO ANGHINONI.

96. ORDINÁRIA - 0031510-61.2010.8.16.0001-MARCUS FERNANDES ARAUJO x HOSPITAL CRUZ VERMELHA e outro - 1. Intima-se o réu recolher as custas referente ao chamamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir desistência. 2. Int. Advs. LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e Eduardo Zanoncini Mileo.

97. ALVARÁ JUDICIAL - 0036234-11.2010.8.16.0001-LEONILDA FERREIRA ALVES DOS SANTOS x DALVO RODRIGUES DOS SANTOS - I. Intime-se a requerente para se manifestar quanto a resposta do ofício de fls. 68/71, no prazo de 10 dias. V. Int. Adv. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU.

98. ALVARÁ JUDICIAL - 0042263-77.2010.8.16.0001-MARIA DO ROCIO FURTADO ARAUJO e outro x HERMINIA MAINGUE FURTADO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 28,20, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAUJO.

99. COBRANCA - ORDINARIA - 0046653-90.2010.8.16.0001-M. ZANDONAI & CIA LTDA. x ALEXANDRE PIRES CEGALLA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, Danielle Brotto e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

100. BUSCA E APREENSÃO - 0047790-10.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x IDA COUTO RIBEIRO - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 24,50, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias." Advs. Mariane Cardoso Macarevich e ROSANGELA CORREA.

101. BUSCA E APREENSÃO - 0053101-79.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDSON ROLIN DE MOURA - I. Defiro o pedido de fls. 53/55, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei n.º 6.071/74. II. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando-se a autuação e demais registros. III. Considerando orientações do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto Pesquisa. IV- Após, cite-se o réu, para, em 5 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. V. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e INGRID DE MATTOS.

102. INVENTARIO - 0056050-76.2010.8.16.0001-ERLI HUBER x LUIZ HUBER e outro - I. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de valores em contas em nome dos de cujus. II. Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha, nos termos do artigo 1.011 do CPC, no prazo de 15 dias. III. Apresentado o esboço, intimem-se os herdeiros para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias (art. 1.012, CPC). IV. Inexistindo apresentação de plano de partilha, encaminhem-se os autos ao partidor. V. Int. Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício(s), no prazo de 10 dias. Advs. MESAEL CAETANO DOS SANTOS, IVO BRUGNOLO MACEDO e JOSE BALBINO DOS SANTOS.

103. DEPOSITO - 0057232-97.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE MARLY LIA PIAZZA MALUCHE x UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - 1- Primeiramente, promovam-se as anotações necessárias referente a retificação do pólo ativo da demanda, conforme fl. 197. 2- Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo requerente, às fls. 226/246, nos mesmos efeitos do recurso principal. 3-Intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 4-Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5-Int. Advs. Caroline Ferraz da Costa, RICARDO DOS SANTOS ABREU, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA, MARIANA BACHTOLD MACHADO, SAMIRA NABBOUH ABREU, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, RODRIGO SLOVINSKI FERRARI e RODRIGO SLOVINSKI FERRARI.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0067774-77.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. Advs. Andrea Cristiane Grabovski e Luiz Fernando Brusamolin.

105. REINTEGRACAO DE POSSE - 0072186-51.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MIRNA VOGEL - 1. Primeiramente, pela celeridade processual, proceda-se pesquisa pelos sistemas BacenJud e Renajud sobre o atua endereço da ré. 2. Encontrados endereços da ré, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Em sendo negativa a pesquisa, defiro, desde já, a expedição de ofícios à Receita Federal, à Copel e às empresas de telefonia, objetivando obter o endereço atualizado do réu, conforme requerido às fls. 40. Ressalte-se que, para tanto, deverá o autor recolher as custas, referentes à expedição dos ofícios, antecipadamente. 4. Int. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003236-53.2011.8.16.0001-USIMEP - USINAGEM MECANICA DE PRECISAO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Compulsando os autos verifico que, pela certidão de fl. 50 e pelo ofício de fl. 55, que o contrato discutido nos autos 22.384/2010, em trâmite perante a 12ª Vara Cível (Crédito - Cheque Especial n.º 73190-1) não coincide com o objeto da execução apensa (Contrato de Empréstimo n.º 98.199253.9). Ademais, verifico que, na petição de embargos à execução de fls. 02/34, o embargante informa conexão entre a execução em trâmite neste Juízo e a Ação Revisional n.º 0045647-48.2010.8.16.0001 em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, sem mencionar qualquer ação perante a 12ª Vara Cível. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga certidão circunstanciada dos autos em trâmite perante a 3ª Vara Cível, constando nome das partes, objeto e data do despacho inicial, conforme despacho de fl. 47. 2. Int. Advs. Roberto de Oliveira Guimaraes, VANESSA JANKE DE CASTRO, Luiz Fernando Brusamolin e Andrea Cristiane Grabovski.

107. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0004408-30.2011.8.16.0001-F. E. ESTETICA & BELEZA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s), no prazo de 10 dias. Advs. EVERTON FELIZARDO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARIA LUCILIA GOMES.

108. ORDINÁRIA - 0007060-20.2011.8.16.0001-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JUAREZ ALEXANDRE DE LIMA e outro - Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício(s), no prazo de 10 dias. Adv. Airton Savio Vargas.

109. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0010383-33.2011.8.16.0001-IZABEL MARIA SANCHOTENE CUNHA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s), no prazo de 10 dias. Advs. LAURO ÉDSON CORRÊA, LIGIA MARA LIMA CORREA, MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0010564-34.2011.8.16.0001-MARCELA PESSOA MONTEIRO x SOLO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outros - 1 - Em cumprimento ao Ofício Circular n.º 38.457/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, e à deliberação proferida nos autos n.º 2011.0165441-4/000 pelo Dr. Corregedor-Geral da Justiça, expeça-se o alvará nos termos do requerimento de fs.230. 2 - Em cumprimento às medidas assecuratórias recomendadas no ofício circular nº 59/2011, intime-se a parte pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP), informando acerca da expedição do alvará em favor de seu advogado. 3 - Fica a serventia autorizada a observar o disposto no artigo 2.6.8. do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive no que concerne às custas da expedição do alvará (item I) e da correspondência com Aviso de Recebimento (item II) 4 - Diligências e intimações necessárias. Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. KAREN MANSUR CHUCHENE, MARCELO M. BERTOLDI, Renata Barrozo Baglioli, James J. Marins de Souza, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, Ana Carolina Rocha, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e Geovanna Carolina Tomasoni Gaede.

111. COBRANCA - ORDINARIA - 0018890-80.2011.8.16.0001-PEG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x RODOVIARIO RAMOS LTDA. - RAMOS TRANSPORTES - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS.

112. BUSCA E APREENSÃO - 0019134-09.2011.8.16.0001-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x GUILHERME SILVA VEIGA - "Deve a parte retirar o oficio e o mandado expedido, bem como providenciar o recolhimento das custas diretamente no Juizo a ser cumprido tal diligência." Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

113. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0019612-17.2011.8.16.0001-HILDA VARELLA x BANCO ALVORADA S/A - 1. Intima-se a parte autora para que recolha o valor referente as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da inicial. 2. Int. Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY.

114. INDENIZACAO - SUMARIA - 0028126-56.2011.8.16.0001-MAYRA PIRES ALVES MACHADO e outro x APOLAR IMOVEIS - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. e outro - . Observo que a "citação" de fl. 262, a princípio, não foi válida, pois quem recebeu a contra-fé foi, segundo consta no campo "NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR" (fl. 262), Viviane Ribeiro, não o segundo réu Osvaldo Kazunori Yoshima. Assim sendo, a carta registrada não foi, salvo melhor juízo, entregue ao citando (o réu), como exigido pelo parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil. O entendimento encontra amplo

respaldo jurisprudencial, como se verifica do precedente seguinte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - CITAÇÃO PELO CORREIO - PESSOA FÍSICA - AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO - FALTA DE PODERES - NULIDADE DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Recurso provido em parte. "Na citação de pessoa física por via postal, é indispensável a entrega diretamente ao citando, devendo o carteiro colher seu ciente. Se o aviso de recebimento da carta citatória for assinado por outra pessoa, que não o próprio citando, e não houver contestação, o autor tem o ônus de demonstrar que o réu, ainda que não tenha assinado o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ-RF 351/384). (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0376397-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto - Unanime - J. 07.03.2007) 2. Diante disto, expeça-se nova carta de citação para o endereço indicado pelo primeiro réu às fls. 263/264. 3. Int. Advs. ELCI BOZZA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

115. BUSCA E APREENSÃO - 0030333-28.2011.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x CLAETON PEDRO RIBEIRO DA SILVA - Ao autor sobre a petição e documentos de fls. 38, em 10 dias. Advs. Nelson Paschoalotto e JULIANA PERON RIFFEL.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 0034132-79.2011.8.16.0001-RODRIGO DE SOUZA E SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Trata-se de apreciar embargos de declaração opostos por RODRIGO DE SOUZA E SILVA em face da decisão de fls. 49/50 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em resumo, afirmou que há omissão na decisão, uma vez que não determinou o rito sumário conforme requerido na inicial, bem como afirma que estão presentes os requisitos para antecipação da tutela. É o relatório. Decido. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. Os embargos não merecem provimento. No que se refere ao rito em que foi recebido, este juízo entende que o prosseguimento do feito pelo rito ordinário não prejudica em nada o andamento do feito, uma vez que possibilita ampla dilação probatória e não prejudica a conciliação, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo, inclusive, extrajudicialmente. Quanto às demais alegações, verifica-se que a autora requer a reforma da decisão, o que não é cabível em sede de embargos de declaração, os quais são destinados a sanar obscuridades, contradições ou omissões, conforme dispositivo supra mencionado. Caso não esteja de acordo com a decisão, a parte deve manejar o recurso correto para impugná-la. Desta forma, não há omissão ou contradição no despacho embargado. Assim, recebo os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. II. Cumpra-se o item "III" de fl. 50. III. Intime-se. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. Jose Dias de Souza Junior.

117. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0035403-26.2011.8.16.0001-ELIAS CARLOS DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - I. Ante a comprovação da condição de hipossuficiência, revogo o despacho de fl. 41 e concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

118. RESCISAO DE CONTRATO - 0036387-10.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ALBERTO CELLI - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

119. IMISSAO DE POSSE - 0037265-32.2011.8.16.0001-MEDEIROS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA x JUSSARA TERESINHA THOMAZI DUTRA - Manifeste-se a parte autora quanto a(s) contestação(ões) e documento(s), no prazo de 10 dias. Advs. Edson Felipe Mucholowski, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.

120. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0039254-73.2011.8.16.0001-DANIEL DOS SANTOS x BANCO ITAU LEASING S/A - I. Defiro a suspensão pelo prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias. II. Cumpra-se o item "2" de fl. 78. III. Intime-se. Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.

121. INDENIZACAO - SUMARIA - 0041032-78.2011.8.16.0001-Marcio Ricardo Cit x GAS Eletro Brasil ltda - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. ANDRE LUIS AMANCIO PINTO, Carolina Gabriele Pinto e Giselle Nadalin.

122. ORDINÁRIA - 0042831-59.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x RONNI CARLO DE OLIVEIRA - SUspendo o feito pelo prazo do acordo. Findo o prazo, intime-se o credor para requerer o que de direito quanto a homologação acordo. Intme-se Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

123. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0042970-11.2011.8.16.0001-INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA x COACAST COM. E REPRES. DE PRODUTOS - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN e FLAVIA VOIGT MIRANDA.

124. MONITÓRIA - 0043798-07.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INFOKING INFORMATICA LTDA. e outro - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

125. ORDINÁRIA - 0046233-51.2011.8.16.0001-ALCIVAN TAVARES NOBRE x ITAIPU BINACIONAL - ITAIPU (CENTRAL HIDRELÉTRICA DE ITAIPU) - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. MAURICIO VIEIRA.

126. EXECUÇÃO - 0046971-39.2011.8.16.0001-ROBSON CARRERA CARNEIRO x ROSELI APARECIDA PAREIRA - "Deve a parte retirar o oficio e o mandado expedido, bem como providenciar o recolhimento das custas diretamente no Juizo a ser cumprido tal diligência." Adv. JOSE MARCELINO CORREA.

127. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RITO ORDINÁRIO - 0047902-42.2011.8.16.0001-SIGMA PERITOS E CONSULTORES SS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. HERMINIO EBINER FILHO.

128. RENOVATORIA - 0047965-67.2011.8.16.0001-AMV COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro - Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. MARIO CERVEIRA FILHO e MARCELO DORNELLAS DE SOUZA.

129. DESPEJO - 0048851-66.2011.8.16.0001-WALDIR BÉRGAMO x MARIA RAMOS - 1. Citem-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, poderá a locatária pagar o débito atualizado (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). 3. Intimem-se. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

130. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0048926-08.2011.8.16.0001-ALESSANDRO RAUCHBACK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - DEfiro provisoriamente os beneficios da justiça gratuita. Cite-se para responder em 15 dias, pena de revelia. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e DANIELE GEHRMANN.

131. COBRANCA - ORDINARIA - 0049665-78.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS PAULIN x FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - Defiro provisoariamente os beneficios da justiça gratuita. Cite-se a ré, para querendo, responder em quinze dias sob pena de revelia. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Adv. CARLOS HENRIQUE PIACENTINI.

132. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO - 0049878-84.2011.8.16.0001-ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. e outro - Vistos etc. 1. Primeiramente, expeça-se, com urgência, carta precatória para cumprimento da decisão de fl. 134 integralmente, conforme requerido à fl. 211. 2. Após, manifestem-se as partes acerca da remessa dos autos a este juízo, em 5 (cinco) dias. 3. Intimações e providências necessárias. 1. Avoco os autos. 2. A fim de aclarar a decisão de fl. 226 e considerando o pedido do réu de fl. 183, esclareço que com a expedição de carta precatória para realização da perícia, todos os atos relativos a tal diligência devem ser cumpridos no juízo deprecado, inclusive a indicação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, após a nomeação do perito, consoante o disposto no art. 421 do CPC. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. 3. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 226. 4. Providências e intimações necessárias. "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória). Advs. JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, ALDO FIORANTE SORIA, Rafael Dias Cortes, ROBERTA DE VASCONCELLOS O. RAMOS, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA.

133. MONITÓRIA - 0050669-53.2011.8.16.0001-AGRO ACEITUNERA S.A ELABORAÇÃO DE AZEITONAS DE MESA x RIVOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - I. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. II. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102-C, do Código de Processo Civil. III. Fica a parte ciente de que, uma vez constituído o título executivo judicial pela não apresentação dos embargos, começa a contar, independentemente de nova intimação, o decurso de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. CLYSSIANE ATAIDE e CLAUDETE RODRIGUES LOZANO.

134. INDENIZACAO - SUMARIA - 0051123-33.2011.8.16.0001-MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA x FABIO MARCIANO - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/02/2012, às 14:00 horas. II. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV. Intime-se.Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, Roberta A. Martinez Pereira França, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e GIOVANI ZORZI RIBAS.

135. BUSCA E APREENSÃO - 0051438-61.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x STEPHANNY GABRIELLE RODRIGUES - I. Diante dos documentos apresentados, verifico que não restou comprovado de que o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada (fl. 18) é realmente o endereço do requerido, vez que tal informação não consta no contrato celebrado entre as partes (fls. 14/17).

Desta forma, não está demonstrada a mora do devedor, portanto a petição inicial não se amolda aos termos do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69.
II. Assim, faculto ao autor o prazo de dez dias para a apresentação de documento hábil, à luz do artigo 2o, §2o do Decreto-Lei 911/69, que comprove a mora do devedor.
III. No silêncio, voltem conclusos para deliberações pertinentes.
IV. Intimem-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
136. CAUTELAR INOMINADA - 0051875-05.2011.8.16.0001-EDEGAR FRANCISCO DO AMARAL JÚNIOR x CRAL COBRANCA E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA. - I. Trata-se de Medida Cautelar de Sustação de Protesto ajuizada por EDEGAR FRNCISCO DO AMARAL JÚNIOR em face de CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, na qual alega que a requerida enviou indevidamente à protesto dois cheques do requerente expedidos há dez anos, uma vez que não houve a celebração de contrato. O autor requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos do ato de protesto do título. Decido. Como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos da verossimilhança do alegado e do fundado receio de prejuízos. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, uma vez que conforme se verificam nos fatos narrados, se encontra presente o dano irreparável ou de difícil reparação à requerente em caso de indeferimento da liminar. O contrário, no entanto, não ocorre, uma vez que não se verifica, ao réu, dano em caso de deferimento do pedido de liminar. Considerando ainda que os títulos foram emitidos há mais de dez anos e que há possibilidade de reversibilidade da medida. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré suspenda eventual protesto dos títulos avençados, porquanto durem estes autos, e que não inclua e/ou exclua o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II. Defiro o requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu para apresentar defesa em 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285, 319 e 803 do Código de Processo Civil). III. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o ajuizamento da ação principal, nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo cautelar e revogação da liminar ora concedida. IV. Intime-se. Expedidos carta de citação/intimação e ofício(s). Retirar carta(s) de citação/intimação e ofício(s). Adv. CRISTIANE CIESLAK.
137. RENOVATORIA - 0051906-25.2011.8.16.0001-DIEDERICHSEN PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP x MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros - I. Cite-se na forma requerida, no endereço indicado na referida fl., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. No mesmo prazo, deve a requerida juntar aos autos o contrato celebrado com a requerente. II. Após, intime-se a parte autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. III. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. IV. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO e EDMUNDO VASCONCELOS FILHO.
138. PRESTACAO DE CONTAS - 0052668-41.2011.8.16.0001-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL - I. Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e Julio Cesar Dalmolin.
139. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 0053523-20.2011.8.16.0001-NELCY MARA ELIAS DA SILVA x SERGIO MANSUR MALUCELLI e outro - Trata-se de Ação Anulatória de Ato Jurídico com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela ajuizada por NELCY MARA ELIAS DA SILVA em face de SERGIO MANSUR MALUELLI e FERNANDO MANSUR MALUCELLI, na qual alega que o bem adjudicado nos autos de cobrança, em fase de execução, em apenso, teve seu valor de avaliação muito inferior ao devido. A autora requer, em sede liminar, a suspensão da execução nos autos nº 549/2005. I. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II. Verifico que nos autos não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, uma vez que, analisando os autos de cobrança, em fase de execução, nº 549/2005, verifica-se que o termo de adjudicação foi devidamente assinado pelo juiz e pelas partes adjudicantes (fl. 551), conforme artigo 685-B, do Código de Processo Civil, tendo sido, inclusive, já expedida a respectiva carta (fl. 565), de modo que não verifico a verossimilhança das alegações da parte autora. Ademais, quando da avaliação e intimação da avaliação do imóvel nos autos em apenso, foram os executados, ora autora, devidamente intimados para querendo, manifestar-se acerca da avaliação (fl. 543), quedando-se inertes. Desta forma, porque ausente a verossimilhança das alegações, indefiro, a providência liminar antecipatória postulada. III. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. IV. Após, intime-se o autor, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. V. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. VI. Intimem-se. I. Em complemento ao despacho retro, defiro, por ora, o requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. II. No mais, cumpra-se o referido despacho. III. Intime-se. Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.
140. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0053775-23.2011.8.16.0001-DORACI ALVES CORDEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A - I. Cite-se na forma requerida, no endereço indicado na referida fl., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. II. Após, intime-se a parte autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. III. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. IV. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça.Adv. LEONILDO BRUSTOLIN.
141. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0054067-08.2011.8.16.0001-WILMAR ANTONIO PRESTES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro o pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se na forma requerida, no endereço indicado na referida fl., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. III. Após, intime-se a parte autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. IV. Após, intime-se a ré, pela Imprensa Oficial, para igualmente especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. V. Intimem-se. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. Adauto Pinto da Silva e Liria Silvana Vieira.
142. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0054358-08.2011.8.16.0001-ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI x CINTIA REGINA CORADIN FOLDA PETERCEN - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/02/2011, às 14:00 horas. II. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV. Intime-se. Expedida carta de citação/intimação. Retirar carta de citação/intimação. Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, EDUARDO GOMES FRENEDA e MARCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER.
143. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0054686-35.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x CHRISTIAN NAZARENO CUNHA e outro - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 02/02/2012, às 14:00 horas. II. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV. Intime-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, no prazo de dez (10) dias. Advs. Ideraldo Jose Appi, CARLOS GOMES DE BRITO e OSMAR GOMES DE BRITO.
144. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0055362-80.2011.8.16.0001-LAERCIO EMIDIO LEAL x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Analisando os documentos juntados pelo autor às fls. 45/48, vê-se que o requerente declarou receber a quantia de R$ 130.731,11 apenas com relação aos rendimentos provenientes de pessoa jurídica durante o ano de 2010, bem como na discriminação de bens (fl. 47-v) constam uma casa, de valor substancial, dois veículos, saldo em conta corrente. Deste modo, fica evidente o fato de que o pagamento das custas não causaria ao autor graves danos à sua subsistência ou de sua família, razão pela qual indefiro o pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita. II. Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III. Intime-se. Adv. Michelle Schuster Neumann.
145. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0055901-46.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANÇA x GERSON KLINGENFUS e outro - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/02/2012, às 14:15 horas. II. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV. Intime-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.
146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057911-63.2011.8.16.0001-JK PNEUS LTDA. x SOLANGE LUCCEZEN NUNES - Petição Inicial aguardando o

preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 352,50 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Lea Fernanda Mazaro e Lilian Spricigo.
147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059196-91.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x VALDEMIR PIRES BUENO ME e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 592,20 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Murilo Celso Ferri.
148. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059210-75.2011.8.16.0001-MARIA TALITA GRABIN DEUNÍSIO x BANCO FIAT S/A. - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.
149. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0059280-92.2011.8.16.0001-HELIO DE FRANÇA RIBAS x BV FINANCEIRA S.A . CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.
150. REINTEGRACAO DE POSSE - 0059283-47.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e JOSUE PEREZ COLUCCI.
151. BUSCA E APREENSÃO - 0059299-98.2011.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.
152. CAUTELAR INOMINADA - 0059317-22.2011.8.16.0001-LUIS CARLOS DE LIMA x MADERPLASTIK RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA - ME - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Advs. ODILON MENDES JUNIOR e Verena Cristina Borba.
153. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0059318-07.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STAR GATE x LOURDES MITIKO BANCHO FREITAS - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 211,50 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Raquel Abdo El Assad.
154. OBRIGACAO DE FAZER - 0059347-57.2011.8.16.0001-JAQUELINE BORGES VIEIRA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. Jonas Borges.
155. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0059349-27.2011.8.16.0001-SHELL BRASIL S.A. x COPECA - COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA. - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, Fernando Previdi Motta e PAULO SERGIO CACHOEIRA.
156. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0059520-81.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x NILVA GARCIA BOELL ME - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Heloisa Gonçalves Rocha.
157. BUSCA E APREENSÃO - 0059564-03.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEONICE DE OLIVEIRA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 761,40 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
158. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059569-25.2011.8.16.0001-ADRIANO CESAR DE FARIA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 408,90 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Leandro Negrelli e MAYLIN MAFFINI.
159. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059592-68.2011.8.16.0001-SEBASTIÃO GRZEBELUKA x BANCO FIAT S/A - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.
160. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0059612-59.2011.8.16.0001-AAUGUSTO ZIOLKOWSKI DIECKMANN x NARDEL CORREA PEIXOTO e outro - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Advs. ROMULO FERREIRA DA SILVA e SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.
161. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0059646-34.2011.8.16.0001-TOTALTRADE PROMOTORIA DE NEGÓCIOS LTDA x EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS BAHIA OESTE LTDA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Gerson da Luz Souz.
162. DESPEJO - 0059656-78.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS FERREIRA XISTO x MIRIA NASCIMENTO MENDES - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 817,80 + R$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, EDGAR KINDERMAN SPEAK, Flavio Alexandre de Souza, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, Carlos Henrique Kunzler, THIAGO GARDAI COLLODEL, RALPH PEREIRA MACORIM, Andre Miranda de Carvalho, RAFAELA CASTANHO VIEIRA, Diogo Missfeld Hoffmann, RAFAEL COMAR ALENCAR e ANDRE CASTILHO.

CURITIBA, DE NOVEMBRO DE 2011

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 149/2011

ADRIANA ANTUNES M. ARANHA 0015 000380/2005
ALAN RENE BAUER 0091 020284/2011
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL 0006 001305/2000
ALCINDO LIMA NETO 0079 063082/2010
ALESSANDRA MIZUTA 0015 000380/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0086 013382/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0030 001022/2008
0038 000360/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO 0070 041176/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0058 005737/2010
0081 002074/2011
0082 009237/2011
ALEXANDRE PONTES BATISTA 0022 000568/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0103 001322/2011
ALLYNE PAMELA HEY 0063 020879/2010
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0100 054885/2011
ALTAIR DE OLIVEIRA 0088 016601/2011
AMADEU ALICE NETTO 0035 000129/2009
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP 0022 000568/2007
ANA CAROLINE GAMBORGI VAL 0047 001007/2009
ANA LUCIA FRANCA 0043 000796/2009
ANA LUIZA MANZOCHI 0042 000651/2009
ANA MARIA HARGER 0073 045735/2010
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0068 038072/2010
ANA PAULA GUARENGHI 0105 001324/2011
ANA PAULA LOPES DA COSTA 0054 002209/2009
ANA PAULA OAIDA GABELINI 0021 000072/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN 0012 000769/2003
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0089 016886/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0014 001442/2004
0030 001022/2008
0063 020879/2010
ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIR 0052 001754/2009
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0099 049196/2011
ANDRE CASTILHO 0098 043397/2011
ANDREIA DAMASCENO 0037 000164/2009
ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO 0098 043397/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0047 001007/2009
ARAO DOS SANTOS 0104 001323/2011
AROLDO GLOMB 0048 001045/2009
AURELIANO PERNETA CARON 0006 001305/2000
BLAS GOMM FILHO 0011 000574/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0025 000937/2007
0067 034432/2010
BRUNA MALINOWISKI SCHARF 0058 005737/2010
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0036 000153/2009
CAMILA GARCIA BICALHO AND 0053 001847/2009
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0044 000824/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0080 064839/2010

0116 001335/2011
CARLOS ALBERTO BIAGGI 0007 001599/2001
CARLOS ALBERTO DE ASSIS G 0083 010546/2011
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0051 001628/2009
0083 010546/2011
CARLOS DELAI 0008 000337/2002
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0045 000996/2009
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0013 001097/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0015 000380/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0039 000361/2009
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0016 001032/2005
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0048 001045/2009
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0037 000164/2009
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0047 001007/2009
CARLOS ROSA JUNIOR 0019 000430/2006
CAROLINE SAID DIAS 0029 000706/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0001 000242/1998
CESAR AUGUSTO TERRA 0061 013332/2010
0093 022005/2011
CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0005 000863/2000
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO 0025 000937/2007
CLAUDIA PEREIRA 0005 000863/2000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0026 001291/2007
CLOVIS HOEPERS 0065 024649/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0041 000617/2009
0072 042882/2010
CRISTINA MARIA RAMALHO 0017 001111/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0115 001334/2011
DANIELE DE BONA 0020 000998/2006
0045 000996/2009
DANIELE FERNANDA SANSON L 0029 000706/2008
DANIELLE BIANCHINI 0081 002074/2011
DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0085 012972/2011
DANIELLE TEDESKO 0039 000361/2009
0070 041176/2010
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0109 001328/2011
DANIELY SOCZEK SAMPAIO 0061 013332/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0041 000617/2009
DEBORA ALICE STURM 0048 001045/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0016 001032/2005
0046 001004/2009
0069 040231/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0020 000998/2006
0045 000996/2009
DIRCIORI RUTHES 0025 000937/2007
DOUGLAS VILAR 0070 041176/2010
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0011 000574/2003
EDGAR LENZI 0029 000706/2008
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0029 000706/2008
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE 0022 000568/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0087 015402/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0020 000998/2006
0045 000996/2009
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO 0100 054885/2011
ELIZABETH HAMANN 0006 001305/2000
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0035 000129/2009
ELIZEU MENDES DA SILVA 0028 000284/2008
0028 000284/2008
ELMO SAID DIAS 0029 000706/2008
ELTON ALAVER BARROSO 0068 038072/2010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0031 001059/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR 0023 000808/2007
ERIC RODRIGUES MORET 0067 034432/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0039 000361/2009
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM 0047 001007/2009
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0007 001599/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0060 009523/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0062 018264/2010
0110 001329/2011
EZEQUIAS LOSSO 0051 001628/2009
FABIANA SILVEIRA 0117 001336/2011
FABIANO ANSELMO WEBER 0018 001400/2005
FABIANO TRAMUJAS BASSANEZ 0032 001195/2008
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0067 034432/2010
FABIO MALINA LOSSO 0051 001628/2009
FABIO MICHAEL MOREIRA 0046 001004/2009
FABÍOLA CAMISÃO SCÓZ 0047 001007/2009
FABRICIO KAVA 0062 018264/2010
0110 001329/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0109 001328/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 0053 001847/2009
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0006 001305/2000
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0023 000808/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0041 000617/2009
FRANCISCO SEKLES FERELLE 0068 038072/2010
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0058 005737/2010
GERALDO WASHINGTON BATIST 0040 000456/2009
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0049 001210/2009
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0002 000817/1998
0017 001111/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0031 001059/2008
0042 000651/2009
0079 063082/2010
0092 021204/2011
GILBERTO ANTONIO RAPONI 0070 041176/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0102 001321/2011
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0024 000829/2007
GILMARA FERNANDES MACHADO 0047 001007/2009
GIOVANI L. ALVES 0055 002347/2009
GIULIANO PAOLO ZAMPIERI 0052 001754/2009
GLAUCO IWERSEN 0009 001389/2002
GUSTAVO PEREIRA COELHO MA 0033 001306/2008
HANNA M. DE SA 0007 001599/2001
HENRY LEVI KAMINSKI 0031 001059/2008
HERICK PAVIN 0012 000769/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0001 000242/1998
IDERALDO JOSE APPI 0034 001817/2008
INGRID KUNTZE 0113 001332/2011
IRAE CRISTINA HOLETZ 0021 000072/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0007 001599/2001
IVONE EIKO KURAHARA 0071 041604/2010
0075 049883/2010
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 0005 000863/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0031 001059/2008
0042 000651/2009
0079 063082/2010
0092 021204/2011
JAQUELINE MEIRA LIMA 0073 045735/2010
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0002 000817/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0016 001032/2005
0024 000829/2007
0050 001427/2009
JOAO PEREIRA 0005 000863/2000
JOAQUIM MIRO 0089 016886/2011
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0069 040231/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0078 060728/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000769/2003
JOSE CARLOS BUSATO 0067 034432/2010
JOSE CID CAMPELO 0006 001305/2000
JOSE CIDRAL DA COSTA 0016 001032/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0037 000164/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0092 021204/2011
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0048 001045/2009
JOSE MADSON DOS REIS 0022 000568/2007
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0059 007624/2010
JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0105 001324/2011
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0004 000636/2000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0015 000380/2005
JULIANA FAITA 0064 022042/2010
JULIANA LIMA PETRI 0076 054792/2010
JULIANA LIMA PONTES 0066 029556/2010
JULIANE SCHLICHTING 0016 001032/2005
JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0096 034802/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0071 041604/2010
0075 049883/2010
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0047 001007/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0086 013382/2011
KARINE CRISTINA DA COSTA 0020 000998/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0035 000129/2009
KARLA PEREIRA COELHO MART 0033 001306/2008
KELLY CRISTINA WORM C. CA 0032 001195/2008
KLEBER ANTONIO TOFFALINI 0005 000863/2000
LAILA MARIA BRANDI 0049 001210/2009
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0012 000769/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0019 000430/2006
LENILSON DOS SANTOS 0065 024649/2010
LEONARDO KURPIEL JUNIOR 0052 001754/2009
LEONOR MARIA CARVALHO PRA 0053 001847/2009
LETICIA CASSIANO KATANIWA 0005 000863/2000
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0070 041176/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0108 001327/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0056 002360/2009
LIZIA CEZANO DE MARCHI 0045 000996/2009
LORIVAL FAVORETTO 0018 001400/2005
LOUISE HAGE 0022 000568/2007
LUANA MARIA RODRIGUES 0100 054885/2011
LUCAS RECK VIEIRA 0039 000361/2009
LUCIA ANA LAZOF 0088 016601/2011
LUCIANA BERRO 0001 000242/1998
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0079 063082/2010
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 0041 000617/2009
LUIS CARLOS BARRETO 0009 001389/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH 0012 000769/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000242/1998
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0006 001305/2000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0016 001032/2005
LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0047 001007/2009
LUIZ ASSI 0063 020879/2010
0066 029556/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0021 000072/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA 0009 001389/2002
LUIZ CARLOS DE ASSIS GOES 0083 010546/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000393/2003
0106 001325/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0006 001305/2000
LUIZ HECKE 0012 000769/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0042 000651/2009
0092 021204/2011
LUIZ ROBERTO ROMAN 0003 000240/1999
0097 041631/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0060 009523/2010
LUIZ SALVADOR 0082 009237/2011
MACAZUMI FURTADO NIWA 0004 000636/2000
MANOELA LAUTERT CARON 0059 007624/2010
MANUELLA LUCIA ZANINI 0042 000651/2009
MARCELO DE OLIVEIRA 0026 001291/2007
MARCELO MAZUR 0112 001331/2011
MARCIA ENEIDA BUENO 0006 001305/2000

MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0078 060728/2010
0094 023729/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 038072/2010
0073 045735/2010
0087 015402/2011
0090 018328/2011
MARCIO KRUSSEWSKI 0040 000456/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0025 000937/2007
0067 034432/2010
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0025 000937/2007
MARCO AURELIO GONCALVES N 0101 001320/2011
MARCOS BUENO GOMES 0008 000337/2002
0056 002360/2009
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0012 000769/2003
MARCOS TON RAMOS 0016 001032/2005
MARCOS VIANA COSTODIO 0044 000824/2009
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0015 000380/2005
MARIA CELINA GONDRO NOLI 0060 009523/2010
MARIA DE LOURDES PEREIRA 0034 001817/2008
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0041 000617/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0043 000796/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0103 001322/2011
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0012 000769/2003
MARILÉIA BOSAK 0089 016886/2011
MATHIEU BERTRAND STRUCK 0015 000380/2005
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0077 055185/2010
MAURICIO GALEB 0065 024649/2010
MAURO CURY FILHO 0014 001442/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0014 001442/2004
0030 001022/2008
0043 000796/2009
0063 020879/2010
0066 029556/2010
MAYLIN MAFFINI 0055 002347/2009
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0057 002597/2010
MELINA BRECKENFELD RECK 0013 001097/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 001389/2002
MILTON RICARDO E SILVA 0009 001389/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0009 001389/2002
MOACIR JOSÉ COLOMBO 0009 001389/2002
MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0022 000568/2007
MONICA MINE YAO 0007 001599/2001
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0027 001616/2007
MURILO CELSO FERRI 0107 001326/2011
MURILO CLEVE MACHADO 0009 001389/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0065 024649/2010
NEMO ELOY VIDAL NETO 0015 000380/2005
NICOLLE FAVERO DEFONSO 0024 000829/2007
NILCEIA MOREIRA GOMES 0029 000706/2008
NILSON ROBERTO MARTINES G 0100 054885/2011
ORLANDO ALVES DE MATOS 0111 001330/2011
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0002 000817/1998
OSVALDIR NODARI 0005 000863/2000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0001 000242/1998
PATRICIA PIEKARCZYK 0008 000337/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0023 000808/2007
PAULO EDUARDO FERNANDES D 0048 001045/2009
PAULO HENRIQUE DE ASSIS G 0083 010546/2011
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0108 001327/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0063 020879/2010
0066 029556/2010
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0015 000380/2005
PAULO SERGIO ZAGO 0111 001330/2011
PEDRO ROBERTO BELONE 0068 038072/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0041 000617/2009
0072 042882/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0114 001333/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0056 002360/2009
RAFAEL GANDOLFI 0014 001442/2004
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0072 042882/2010
RAFAEL MACIEL DE FREITAS 0061 013332/2010
REGINA CELIA TAKAHARA TOZ 0077 055185/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0033 001306/2008
0063 020879/2010
0085 012972/2011
RICARDO LUCAS CALDERON 0034 001817/2008
RICARDO REIMANN 0064 022042/2010
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0028 000284/2008
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0074 046901/2010
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0074 046901/2010
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0067 034432/2010
RODRIGO KRAMBECK 0057 002597/2010
RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA 0049 001210/2009
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0051 001628/2009
ROGERIO BUENO DA SILVA 0049 001210/2009
ROGERIO XAVIER RIVA 0027 001616/2007
ROXANA LIGIA HARIM ANGULS 0007 001599/2001
SADI BONATTO 0053 001847/2009
SARA LIGIA C S DE SANTANA 0048 001045/2009
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0028 000284/2008
0028 000284/2008
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0047 001007/2009
SERGIO LUIZ CORDONI - PRO 0100 054885/2011
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 0006 001305/2000
SILVANA SILVEIRA DOS SANT 0031 001059/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0043 000796/2009
SILVIA ARRUDA GOMM 0043 000796/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0014 001442/2004
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0045 000996/2009
STELLA MARCIA DE ALMEIDA 0064 022042/2010
SUELEN SALVI ZANINI 0055 002347/2009
SUZANA BONAT 0114 001333/2011
TAIANA VALEJO ROCHA 0010 000393/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0015 000380/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0035 000129/2009
0055 002347/2009
0057 002597/2010
TATIANA VILLORDO CALDERON 0034 001817/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0060 009523/2010
THAIS CERCAL DALMINA LOSS 0051 001628/2009
TIAGO SPOHR CHIESA 0055 002347/2009
TITO LIVIO DE ASSIS GOES 0083 010546/2011
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0044 000824/2009
VALDECYR BORGES 0057 002597/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0058 005737/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0082 009237/2011
VALTER KISIELEWICZ 0038 000360/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0045 000996/2009
VERONICA DIAS 0095 029471/2011
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0023 000808/2007
WAGNER INACIO DE SOUZA 0055 002347/2009
WALDEMAR PONTE DURA 0026 001291/2007
WANDERLEI BRUNONI 0084 010976/2011
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0029 000706/2008
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0007 001599/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-242/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls. 414/415, pois os documentos são sigilosos e devem ficar separado dos autos. O patrono caso queira ter acesso a tais documentos, deverá comparecer no balcão da Serventia. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-817/1998-SERGIO ZONARI x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA e outro- Diante do auto de penhora de fls. 399 e da certidão de intimação de fls. 403, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimado o prazo sem manifestação, remetam-se ao arquivo provisório até posterior manifestação do credor. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

3. RESTAURACAO DE AUTOS-0000294-68.1999.8.16.0001-VIRGILIO REBELLO NETO x OFICINA DO ELEVADOR CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA- Tendo em vista o pedido de fls. 1129/1133, cite- se a empresa Elevadores do Brasil Ltda. para exercer o contraditório. Intimem-se. Recolher a taxa devida para expedição.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMAN-.

4. MONITORIA-636/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x NATALINO MIGUEL GUISSO- Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo pra de 15 (quinze) dias. Após, em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intime-se. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0000311-70.2000.8.16.0001-MARCO ANTONIO SIQUEIRA e outro x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA- 1. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento (fls. 317) em nome dos autores para liberação de referido montante (fls. 310/312 e 314/316), com posterior comprovação nos autos. 2. Em seguida, manifestem-se os exequentes, oportunizando-lhe requerer o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, cujo valor deverá ser indicado na competente peça, sob pena de extinção do processo. 3. Indefiro a liquidação de sentença proposta pela procuradora dos requerentes (fls. 319) uma vez que a sentença prolatada as folhas 276/279 foi liquida, indicando o quantum debeatur dos honorarios sucumbenciais no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), cabendo ao(a) procurador(a) a atualização deste montante e o prosseguimento da execução. -Advs. JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, CLAUDIA PEREIRA, OSVALDIR NODARI e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-.

6. MONITORIA-1305/2000-ULTRA IND. COM. IMP. E EXP. DE PLASTICO LTDA x PARTIDO DA FRENTE LIB. -PFL- DIRET. REGION. DO PR e outros- 1. Manifestem-se as partes sobre o teor da petição de fls. 1656/1657. 2. Suspendo, ad cautelam, a expedição de alvarás, senão com relação ao montante incontroverso, preservando quantia suficiente para fazer jus à pretensão deduzida à fls. 1656/1657, até decisao judicial sobre o que foi pedido. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCIA ENEIDA BUENO, JOSE CID CAMPELO, ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ELIZABETH HAMANN, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e AURELIANO PERNETA CARON-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1599/2001-SILVIO LUIZ ALVES GARCIA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- 1. Cumpra-se o despacho de fl. 603. 2. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 398/406, sob pena de desitencia tácita à penhora de usufruto do imóvel. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

8. COBRANCA (ORDINARIA)-337/2002-ASSOC. DOS PROP.DO LOT.JARDIM COROADOS APROJACO x RICARDO APPEL LAFFITTE e outro- 1. Indefiro o pedido de fls. 684. Intime-se as partes para apresentarem o acordo noticiado à fls. 668, sob pena de, não o fazendo, ter-se extinto o processo pelo pagamento, sem prejuizo da determinação de fls. 682, em face do não pagamento das custas. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, MARCOS BUENO GOMES e CARLOS DELAI-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1389/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x RUTH DOS SANTOS GOMES e outro- 1. Tendo em vista as respostas de ofícios de fls. 437 e seguintes, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Verifique-se que a primeira requerida indicou seu novo endereço às fls. 446/447. 2. Ultimado o prazo sem manifestação da parte autora ou, ainda, em sendo requerida nova dilação de prazo, intime-se pessoalmente a parte autora, no último endereço fornecido nos autos, mediante correspondência (AR) para dar prosseguimento ao feito, mediante a prática do ato que lhe competir, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo pelo abandono. 3. Ultimado o prazo sem manifestação ou, ainda, em caso de requerimento de nova dilação de prazo e certificado nos autos, conclusos para extinção do processo. Int. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MILTON RICARDO E SILVA e MOACIR JOSÉ COLOMBO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000869-37.2003.8.16.0001-BRASIL TELECOM S/A e outro x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA- Defiro o pleito retro, vistas ao autor como requer às fls. 455. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA-.

11. MONITORIA-574/2003-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x R LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguirviento do feito. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-.

12. ORDINARIA-769/2003-NYDIA MOREIRA GARCEZ e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro- Em cinco dias, nada sendo requerido, com as baixas de anotações devidas arquivem-se.-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ HECKE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

13. COBRANCA (SUMARIA)-1097/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JANAINA RIGHI PORTELA- Oficie-se ao Juizo deprecado a fim de que seja procedido o cumprimento da carta precatoria no endereço mencionado as fls. 234. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.

14. REVISAO CONTRATUAL-1442/2004-AFONSO PATHECKI e outros x MM INCORPORACOES S.C LTDA- Recebo os recursos de apelação de fls. 444/474 e 479/507 em seu duplo efeito. Aos apelados para contra-razões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL GANDOLFI-.

15. INTERDICAO-0001838-81.2005.8.16.0001-D. x M.- Manifestem-se as partes do transito em julgado da sentença no silencio arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ANTUNES M. ARANHA HAPNER, ALESSANDRA MIZUTA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-.

16. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0001692-40.2005.8.16.0001-ARCELINO CIDRAL DA COSTA x BANCO BRADESCO S A- ... DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente demanda para o fim de extirpar dos contratos em referência a cobrança de juros compostos e a Tabela Price nos contratos de empréstimo, substituindo-a por outro sistema que utilize juros simples, a ser indicado por perícia. Pela cobrança indevida de valores (juros compostos), condeno a instituição financeira à repetição do que foi cobrado do autor (art. 42 do CDC), cujo montante deverá ser compensado com o saldo devedor do autor nos contratos de conta corrente e financiamentos nos termos da fundamentação supra. O feito será submetido à liquidação nos termos do art. 475-C. Condeno, deste modo, a parte REQUERIDA ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em R$5.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS TON RAMOS, JULIANE SCHLICHTING, JOSE CIDRAL DA COSTA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

17. MONITORIA-1111/2005-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO- 1. Defiro o pedido retro pelo prazo solicitado. Advirta-se de que os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, independentemente de novo despacho, uma vez esgotado o prazo de suspensao processual, caso não seja informado o paradeiro do executado ou, conforme o caso, a localização de bens passiveis de serem penhorados, nos termos do artigo 791, III, do Codigo de Processo Civil. 2. Ultimado o prazo e certificado nos autos, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, independentemente de novo despacho. 3. Cumpra-se intem 5.8.20 do Codigo de Normas da Egregia Corregedoria - Geral da Justiça - Estado do Paraná, com redação determinada pelo Provimento nº 144/2008. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CRISTINA MARIA RAMALHO-.

18. RESOLUCAO CONTRATUAL-1400/2005-PAULO ROBERTO SELEME x LEILANE TOMASIAK- A parte requerida, para que no prazo de 5 (cinco) dias, preste contas do oficio de fls. 257, retirado em 10/03/2010, conforme pleito retro. Intime-se. -Advs. FABIANO ANSELMO WEBER e LORIVAL FAVORETTO-.

19. COBRANCA (SUMARIA)-0002362-44.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT- Intime-se na forma e para os fins do pedido de fls. 174/174, que defiro, devendo constar expressamente a advertencia do art. 475, J, CPC.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CARLOS ROSA JUNIOR-.

20. BUSCA E APREENSAO-998/2006-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x LAYDE DAIANE GUERINO- Defiro o pedido de fls. 108, suspenda-se o feito por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito. Intime-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER-72/2007-CRYSTIANO COSTA MINCOFF x NOSSA SAÚDE- OPERADORA DE PLAN. PRIV. ASSIST. LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado no prazo legal. Intimem-se.-Advs. ANA PAULA OAIDA GABELINI, IRAE CRISTINA HOLETZ e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

22. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-0004054-44.2007.8.16.0001-PATRICK ALVES BATISTA e outros x AMIR SANSON- I - O autor opôs embargos de declaração em face da sentença lançada às fis. 325-333, alegando a existência de vícios que maculariam o julgado. II - Os embargos são tempestivos, contudo, não merecem acolhimento. III - Os motivos que levaram à improcedência da demanda estão devidamente delineados e fundamentados na sentença. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade. IV - Apenas para reforçar o motivo que levou àquele resultado, cumpre dizer que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus: comprovar a culpa do réu. V - Como bem ponderado pela Ilma. Promotora de justiça (fls. 289): "Em análise ao conjunto probatório, lograram êxito, os autores em comprovar a existência do acidente, fato este inconteste. Porém, em relação à culpa do réuy nenhum elemento de prova foi carreado, restando apenas as alegações dos autores". VI - Assim sendo REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ALEXANDRE PONTES BATISTA, JOSE MADSON DOS REIS, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON e LOUISE HAGE-.

23. COBRANCA (SUMARIA)-0000241-09.2007.8.16.0001-ELIANE DE SOUZA SOARES x LIBERTY SEGUROS S/A- Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

24. COBRANCA (SUMARIA)-829/2007-ROBERTO FRANCESCHI PINEROLI e outro x BANCO BRADESCO S A- Intime-se os exequentes para juntarem aos autos os extratos no prazo de 30 dias (art.475 -B, §1º, do CPC). -Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e NICOLLE FAVERO DEFONSO-.

25. COBRANCA (ORDINARIA)-937/2007-ANA DIRCE HORNING PADILHA e outros x FUNBEP- FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros- Manifestem-se as partes. Em nada sendo requerido ou, ainda, com a concordancia, manifestem-se as partes em alegaçoes finais. Em sendo apontada alguma discrepancia, manifeste-se o Perito. -Advs. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. COBRANCA (ORDINARIA)-1291/2007-A.G.O. e outro x C.B.- 1. Com relação ao conteúdo da petição de fl. 472, é importante esclarecer que o processo ficou sobrestado a pedido das partes (fl. 469).Cumpra-se o item 2 do despaclio de fl. 297. Em seguida, à conta das custas, venham conclusos para sentença. Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 474(verso), no valor de R$ 10,08.-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

27. INDENIZACAO - ORDINARIA-1616/2007-PASTORAL DE JUSTIÇA E PAZ x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. Intimem-se.-Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e ROGERIO XAVIER RIVA-.

28. COBRANCA (ORDINARIA)-284/2008-EDIO GIUGNI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- ... III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a demanda de cobrança, para condenar ao requerido a aplicar os índices corretos às cadernetas de poupança dos autores, relativos ao Plano Verão. O índice a ser utilizado é o IPC de 42,72% e deverão ser descontados os valores já aplicados à época. Sobre os valores encontrados deverão incidir juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mensalmente, desde o ilícito contratual; Juros moratórios de 0,5% até a incidência do CC/02 e de 1% após a vigência desde, desde a citação; e, por fim, correção monetária calcula pela média dos índices INPC e IGP-DI, nos termos do art. 1°, le ll, do Decreto 1544/95, a partir da data em que o crédito deveria ter sido realizado. Diante da sucumbência da parte requerida, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos que, à luz do que preconiza o art. 20, §3° do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), fixo em 10% sobre o valor apurado em liquidação. Registre-se, Publique-se, Intimem-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

29. COBRANCA (ORDINARIA)-0007245-63.2008.8.16.0001-ODILON WAGNER x OSMAR STUART BERTOLDI- ... DISPOSITIVO Assim sendo, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 80.000,00 devidamente conigida conforme o decreto 1544/95 a partir de setembro de 2004 e acrescida de juros de mora desde a citação inicial. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios ao advogado do requerente, que a luz do art. 20 e seus parágrafos, do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS, NILCEIA MOREIRA GOMES, EDGAR LENZI, WILLIAM

MOREIRA CASTILHO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-1022/2008-CARLOS JOSE HEY x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A- ... III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente demanda para determinar que Unicard Banco Múltiplo S/A, apresente as contas em favor de Carlos José Ney de forma mercantil, desde a contratação (desde que não fulminada pela prescrição vintenória) até os dias de hoje, especificando-se as receitas e as despesas (lançamentos) de forma minuciosa, pela ordem cronológica, bem como respectivo saldo, instruindo-a om documentos justificativos. Cumpre lembrar, que nesta primeira fase da ação de prestação de contas verifica-se somente a obrigação do requerido de prestar as informações solicitadas. Condeno, deste modo, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

31. COBRANCA (ORDINARIA)-0007177-16.2008.8.16.0001-ALAIRTON COREA DA SILVA e outro x HSBC SEGUROS- Conclusão desnecessária. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 142. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, SILVANA SILVEIRA DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e HENRY LEVI KAMINSKI-.

32. COBRANCA (SUMARIA)-0007324-42.2008.8.16.0001-JAMES RUI PALAZZO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Indefiro o pedido objetivando a teabertura de prazo. Isso porque o fato de os autos estarem conclusos, por si só, não constitui obstáculo judicial à prática de ato. Ademais disso, não há provas de que a conclusão efetivamente impediu a prática do ato, o que seria possível por meio de certidão de que o advogado fora obstado de ter acesso de manusear os autos durante a fluência do prazo legal. Nesse sentido: "AGRAVO DE PETIÇAO. AUTOS CONCLUSOS. PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS A EXECUÇAO. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA. O início do cômputo do prazo para apresentação de embargos do artigo 884 da CLT é o dia posterior à garantia da execução, sem necessidade de intimação da executada. O fato de os autos irem à conclusão na mesma data em que houve a garantia da execução não enseja a reabertura do prazo peremptório, visto que não há qualquer elemento que demonstre a intenção da parte executada em manuseat ou retirar os autos em carga e que estes encontravam-se indisponíveis ou inacessíveis. (Processo n° 07198-2008-019-09-00-3, Seção Especializada do TRT da 92 Região/PR, Rel. Luiz Celso Napp. DEJT 15.10.2010). -Advs. FABIANO TRAMUJAS BASSANEZE e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

33. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0007157-25.2008.8.16.0001-RAIOMEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias e expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para que proceda ao levantamento dos honorario. -Advs. GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS, KARLA PEREIRA COELHO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

34. MONITORIA-1817/2008-ERNESTO UESLEI BARBOSA DOS SANTOS x RAFAELI SALOMON WANDERLEY- Retirar o alvará de levantamento de fls. 89, no Banco do Brasil.-Advs. IDERALDO JOSE APPI, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

35. BUSCA E APREENSAO-129/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE PLACIDO FERNANDES- 1. Manifeste-se o réu sobre o deposito. Em havendo requerimento, desde já defiro o levantamento do valor, mediante expedição de alvará. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e AMADEU ALICE NETTO-.

36. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-153/2009-BRUNO ALFREDO CAMERINI x SUPERMERCADO BEAL S/A- 1. O princípio da oralidade quer-se significar a necessidade de o julgador aproximar-se o quanto possível da instrução e das provas realizadas ao longo do processo, donde decorrem quatro subprincípios, todos indicativos da necessidady de o juiz manter-se próximo da colheita de provas. Dentre eles eo que nos interessa neste momento é o princípio da identidade física do juiz, pelo qual o magistrado que colhe prova oral em audiência fica vinculado ao julgamento do pedido. A redação do artigo 132 do Código de Processo Civil sugere que do simples encertamento da instrução resulte a vinculação do juiz. Mas nao e isso, e sim a colheita de prova oral na audiência, que o fa2. Se, em uma audiência de instrução as partes desistem dos depoimentos pessoais e da oitiva de testemunhas, dar-se-á por encerrada a instrução, sem que o magistrado fique vinculado. Em suma: o juiz, titular ou substituto, que realizou a colheita de provas orais na audiência de instrução realizada sem cisão, desde que não caracterizada nenhuma das exceções previstas no comando legal já citado (convocação, hcença, afastamento, promovido ou aposentado), fica vinculado ao processo para o fim de julgá- lo, sob pena de nulidade da sentença prolatada por juiz diverso. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇAO CIVEL. AÇAO DE COBRANÇA. NULIDADE. OCORRENCIA. , PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ. INTELIGENCIA DO ART. 132, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. O Juiz de Direito Substituto que concluiu a iristrução onde se produziu prova oral relevante para o desfecho da causa, mesmo que removido para outra vara da mesma Comarca, fica vinculado ao processo devendo julgá-lo. 2. Aplica-se, na hipótese, o princípio da identidade fisica do Juiz, consagrado no art. 132 do CPC, ante a absoluta ausência das ressalvas insertas neste artigo. (Apelação Cível n° 0253185-9 (4370), 102 Câmara Cível do TAPR, Curitiba, Rel. Macedo Pacheco. j. 01.04.2004, unânime)". (destacamos). Confiram-se, também, as seguintes ementas extraídas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça: "O JUIZ QUE DEU INICIO A INSTRUÇAO EM AUDIENCIA DEVERA ENCERRA-LA A PROFERIR SENTENÇA (C.P.C., ART. 120). NULIDADE DA SENTENÇA DE 12 INSTANCIA POR OFENSA A ESSE PRINCIPIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (STF. RE 66340, RelaÝor(a): Min. AMARAL SANTOS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/1969, DJ 14-11- 1969). PROCESSO CIVIL. IDENTIDADE FISICA DO JUIZ. SE HOUVE PRODUÇAO DE PROVA EM AUDIENCIA, O JUIZ QUE A PRESIDIU FICA VINCULADO, DEVENDO SENTENCIAR O FEITO, SALVO NAS HIPOTESES PREVISTAS NO ART. 132 DO CPC. CUIDA-SE DE COMPETENCIA FUNCIONAL, DE CARATER ABSOLUTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STJ. REsp 56.119/PE, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/05/1995, DJ 04/09/1995 p. 27829). Diante do exposto, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, por não'possuir competência para o julgamento desta demanda, com base em eventual violação ao princípio da identidade fisica do juiz, bem como por não se encontrar presente qualquer das exceções previstas no artigo 132 do CPC, REMETO os autos ao Juiz natural, qual seja o que colheu prova oral em audiência, porquanto ainda exerce a judicatura nesta Seção Judiciária, não tendo se desvinculado, salvo melhot juízo, ao julgamento do feito, nos termos do aludido dispositivo da Lei processual. 2. Promova-se a correspondente baixa na conclusão; 3. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serm acolhidas como as informções mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil.-Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007097-52.2008.8.16.0001-JOSÉ MATTOS DA SILVA x JOSE AFFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO e outro- DISPOSITIVO Isto posto, REJEITO os presentes Embargos de Terceiro, julgando-os extintos com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno, deste modo, a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em R$2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE DEVANIR FRITOLA e ANDREIA DAMASCENO-.

38. COBRANCA (SUMARIA)-360/2009-MARIA ODETE BENEDITA CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- DISPOSITIVO Do exposto e do que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de condenar o réu a pagar à autora o valor correspondente às diferenças da correção monetária devidas sobre o saldo da conta de poupança mencionada na inicial, resultante da aplicação do índice correto de 44,80% no mês de abril/1990 e de 21,87% em fevereiro/1991, deduzidos os percentuais já creditados. Os valores encontrados deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança (inclusive com capitalização dos juros remuneratórios), a partir das respectivas datas-base até o efetivo pagamento; e por fim, também deverão ser aplicados juros moratórios na taxa de 01% ao mês (aqui sem capitalização), a partir da citação até o efetivo pagamento. Em razão da sucumbência, fica o requerido responsável pelo pagamento total das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios à parte contrária, estes ora fixados em 15% do valor da condenação, sopesados os parâmetros do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, em especial o julgamento antecipado da lide e a pacificação da matéria na jurisprudência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALTER KISIELEWICZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

39. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-361/2009-CLODOALDO LUCIANO PEREIRA x BANCO BMG S.A- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (mtempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não havendo recurso adesivo ou prelimmares a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parani, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em hvro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

40. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-456/2009-NEIDE VELLOSO MUELLER e outro x MARIA DAS DORES POLYDORO- Defiro o pedido de fls. 572, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o requerente em prosseguimento do feito. Intimem-se.-Advs. GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR e MARCIO KRUSSEWSKI-.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2009-REGILSON FERREIRA DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV.- 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não matéria prefacial ou recurso adesivo, independentemente de novo despacho, subam os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. Int. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

42. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-651/2009-JEAN CARLOS NASCIMENTO ROGEBERG x BANCO FINASA S/A- 1. Considerando o depósito empreendido pelo Réu (fl. 123), expeça-se o alvará pretendido, conforme fls. 132, em nome da Parte Autora, no valor de R$ 8.838,14, com os devidos acréscimos legais, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.)arquivem-se, observadas as formalidades legais, devidas anotações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie, dando-se baixa na distribuição após o pagamento das custas. 2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento da apelação, conforme determinado às fls. 130. Int. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, MANUELLA LUCIA ZANINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-796/2009-MADALENA SOBRAL FERREIRA x BANCO SANTANDER S.A- Recebo o recurso de apelação de fls. 95/113 em todos os efeitos. Ao apelado para contra-razões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, ANA LUCIA FRANCA e SILVIA ARRUDA GOMM-.

44. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-824/2009-RIMATUR TRANSPORTES LTDA x LUIZ HENRIQUE BORNANCIN- Defiro o pedido de vistas conforme pleiteado as fls. 125. Apos manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCOS VIANA COSTODIO-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/2009-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x LUIZ ANTONIO WEDER- 1. Intime-se a parte autora para que realize o preparo das custas de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se por carta para realizar em cinco dias o preparo, sob pena de inscrição da dívida no cadastro do cartório distribuidor. As despesas com diligência deverão ser incluídas à soma. 2. Após, contados e preparados, voltem para decisão. Intimem-se. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, LIZIA CEZANO DE MARCHI e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-.

46. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1004/2009-EMERSON FELIPE DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Voltem para sentença. Intimem-se.-Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

47. ORDINARIA-0007528-52.2009.8.16.0001-CIRENE GALDINO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- 1. Recebo o Agravo de fls. 862/874 que deverá permanecer retido nos autos. 2. Manifeste-se, querendo, o agravado em 10 (dez) dias. 3 Após, voltem conclusos para a manutenção ou reforma da decisão. Intimem-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, FABÍOLA CAMISÃO SCÓZ, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, ANA CAROLINE GAMBORGI VALLIM LEHMANN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

48. USUCAPIAO-1045/2009-JOÃO PEDRO SELSKI e outro x MARIA DENISE ROSS- 1. Digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas fa2 precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial n° 329034/MG (2001/0071265-9), 32 Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes 'ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, me voltem conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentenca. -Advs. SARA LIGIA C S DE SANTANA, AROLDO GLOMB, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, DEBORA ALICE STURM, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO-.

49. COBRANCA (ORDINARIA)-1210/2009-EDITORA SEGMENTO LTDA x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA- ... DISPOSITIVO Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, que não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu pretenso direito. Condeno deste modo, a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3° e 4° do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em R$4.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LAILA MARIA BRANDI, ROGERIO BUENO DA SILVA, RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1427/2009-BANCO BRADESCO S A x IMPERADOR PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- 1. Diante da notícia de que as partes celebraram acordo para parcelamento do débito objeto da execução (fls.) SUSPENDO o processo, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, até o total adimplemento da obrigação. Advirtam-se as partes de que uma vez ultimado o prazo sem manifestação, os autos serão conclusos para homologação do acordo e extinção do processo, nos termos do artigo 792, parágrafo único, c/c art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil, independentemente de novo despacho. D.n. 2. Homologo o pedido de desistência em relação ao réu IMPERADOR PROJETOS E CONSTRUÇOES CIVISL LTDA. Int. Anotações e baixas necessárias. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0007932-06.2009.8.16.0001-SANTOS GRASSI x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transiga Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

52. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-1754/2009-JACIR LOPES x ARCOVIDA -ASSOCIACAO RECREATIVA DOS CORREIOS- Voltem para sentença. Intime-se.-Advs. LEONARDO KURPIEL JUNIOR, GIULIANO PAOLO ZAMPIERI e ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1847/2009-ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x ISOMEC USINAGEM LTDA- Defiro o pedido de fls. 95, cite(m)-se o(s) devedor(es), intimando-o(s) para: a) efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia do débito (artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil; e/ou oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, como determinado na decisão de fls. 59.-Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, LEONOR MARIA CARVALHO PRADO DE ALMEIDA e CAMILA GARCIA BICALHO ANDREOLI-.

54. COBRANCA (SUMARIA)-2209/2009-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x TADEU ESTEFANO ZUK e outro- 1. DEFIRO o pedido de vistas, as folhas 69, dos autos fora de cartorio pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA-.

55. REVISAO CONTRATUAL-2347/2009-SIVALDENIR DE FRANCA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Códij'o de Processo Civil). 2. Ao apelado para ofèrecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não havendo recurso adesivo ou prehmmares a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em hvro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. MAYLIN MAFFINI, GIOVANI L. ALVES, SUELEN SALVI ZANINI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA e WAGNER INACIO DE SOUZA-.

56. DECLAR. C/C PED. INDENIZATORIA-2360/2009-MARIA DORACI DA MATTA FREITAS e outro x UNIMED CURITIBA- Vistos. 1. Os embargos foram interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Eo relatório. 4, Os embargos de declatação constituem modalidade de recurso dirigido ao juízo que prolatou a decisão, cabendo a ele apreciá-los. Assim, em regra devem ser apreciados pelo mesmo juiz, porque, se acolhidos, implicam integração da decisão e não deixa de ser estranho que ela possa ser exatada por dois juízes distintos, a não ser nas hipóteses do artigo 132 do Código de Processo Civil, consoante o princípio da identidade física do juiz. Ocorte, no entanto, que no caso em tela não se vislumbra qualquer exceção ao dispositivo acima mencionado, eis

que o Doutor Juiz de Direito prolator da r. Sentença continua exercendo a judicatura nesta Seção Judiciária. Nesse sentido: COBRANÇA. OBRIGAÇAO DE ENTREGAR COISA CERTA. CLAUSULA PENAL. Ação de cobrança julgada procedente, fundada na obrigação de pagar multa pelo atraso na construção e entrega dos imóveis. E sabido que os embargos de declaração, se voltam para o mesmo juiz prolator da decisão, que detém competência para apreciá-lo, a teor dos arts. 636 e 537, do CPC. Trata-se de norma que deve set interpretada à luz do princípio da identidade física do juiz, e que só pode ser afastada, quando o juiz que proferiu a sentença embargada, tem a sua vinculação cessada, em virtude da incidência de alguma das hipóteses contidas no art. 132, do CPC, v. g., convocação, licença, aposentadoria, promoção, ou outta, caso em que, excepcional e justificadamente, pode o recurso ser decidido por outro juiz. Precedentes do STJ e desta Câmara. Embargos de declaração opostos à sentença de 1° grau que foram decididos por outro Juiz, sem que haja informação do porque de não terem sido remetidos os autos à Juíza prolatora da sentença. Anulação da decisão toferida nos embargos ex officio determinando-se que o prolator da sentença de fls. 423/429, aprecie os embargos de declaração ofertados a fls. 432/433, prosseguindo-se após como de direito, prejudicado o exame do apelo da parte. (Apelação Cível n° 2005.001.00947, 182 Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Célia Meliga Pessoa. j. 12.04.2005)". Diante do exposto, tendo em vista que não me considero competente para integrar a decisão prolatada pelo MM. Doutor Juiz de Direito prolator, que permanece exercendo a judicatura nesta 1ª Seção Judiciária, nem tampouco para rescindit tal decisão, eis que.assim o fazendo estarei violando o princípio da identidade física do juiz, bem como me retratando de decisão a qual não prolatei, eivando o processo de nulidade, temeto os autos ao Juízo natural, qual seja à que prolatou a respectiva decisão atacada. 2. Promova-se a correspondente baixa na conclusão; 3. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como as informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-0002597-69.2010.8.16.0001-EDSON LUIZ COELHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (attigo 520, "caput", do Códig de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contratrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminates nas contrattazões, pedindo o não conhecimento do recurso (mtempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não havendo recurso adesivo ou preliminares a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parani, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. VALDECYR BORGES, RODRIGO KRAMBECK, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

58. COBRANCA (SUMARIA)-0005737-14.2010.8.16.0001-HELIO HELCIO PALUMBO x BANCO SAFRA S.A.- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Pi·ocesso Civil). Se houver prelimares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não havendo recurso adesivo ou prehminares a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parani, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em hvro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e BRUNA MALINOWISKI SCHARF-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007624-33.2010.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x FRANCIENI REGINA CHAVONI- Acolho o pedido de fls. 39/42. Cite-se conforme deferido no despacho de fls. 24. Intime-se.-Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON JUNIOR e MANOELA LAUTERT CARON-.

60. COBRANCA (SUMARIA)-0009523-66.2010.8.16.0001-NEUSA MARIA SCHILAPAK e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo os recursos de apelação de fls. 191/233 e 236/249 em seu duplo efeito. Aos apelados para contra-razões. Com ou sem a vinda da manifestação, certificando-se, subam ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. MARIA CELINA GONDRO NOLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-0013332-64.2010.8.16.0001-ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SALETE CACIANO- 1. Indefiro o pedido visando à concessão dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que há nos autos elementos aptos a demonstrar que a Parte tem condições de arcar com o pagamento de custas e honotários, sem privar-se do sustento próprio. Isso porque não pode ser considerada em situação de miserabilidade pessoa, presuÈdamente capaz para prática dos atos da vida civil, que contrai empréstimo mediante compromisso de efetuar pagamento de 60 parcelas de R$ 729,60. Ademais disso, o valor nominal de cada parcela se mostra inèompatível com o da remuneração constante no holetite acostado aos autos (R$ 963,60 - cf. fl. 55), sendo certo, portanto, que a parte possui outras fontes de rendas não declaradas. Do contrário, a instituição financeira não teria lhe aprovado o crédito, sendo este fato notório. E importante destacar que o artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal é claro no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", o que não se tem presente nos autos. Assim já tem entendido o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇAO FIDUCIARIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NAO CARACTERIZADO. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇAO DOS JUROS REMUNERATORIOS. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAC E TEC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO. LEI 10.931/2004. COBRANÇA CUMULADA DE COMISSAO DE PERMANENCIA COM ENCARGOS MORATORIOS. IMPOSSIBILIDADE. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DESCONSTITUEM A ALEGAÇAO DO DEMANDANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n° 0762262-0, 182 Cämara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Atida. j. 22.06.2011, maioria, DJe 11.08.2011). Int. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, RAFAEL MACIEL DE FREITAS e DANIELY SOCZEK SAMPAIO-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018264-95.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PARKING VEICULOS LTDA - ME e outros- Recolhida a respectiva taxa, desentranha-se o mandado para cumprimento conforme requerido na petição de fls. 50/51. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, a proceder na forma do disposto no art. 172, do CPC. 4 Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-0020879-58.2010.8.16.0001-ROMUALDO PAZOTTO VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redacño determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não matéria prefacial ou recurso adesivo, independentemente de novo despacho, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o St. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, ALLYNE PAMELA HEY e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. COBRANCA (ORDINARIA)-0022042-73.2010.8.16.0001-J.B.S - SERVICOS E COMUNICACOES LTDA e outros x LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS - ME e outro- A primeira requerida pleiteia a devolução do prazo de defesa às fls. 318/319, tendo em vista a indisponibilidade dos autos em cartório, conforme certidão de fls. 320. Defiro o pedido de devolução de prazo para defesa à primeira requerida. Contudo, no tocante à aplicação do artigo 191 do Código de Processo Civil, verifica-se que não é o caso dos autos, tendo em vista que já houve a apresentação de defesa por parte de um dos réus e, dessa forma, terá a primeira requerida total acesso aos autos para apresentação de sua defesa. Após a apresentação de defesa pela primeira requerida, dê-se vista à parte autora para que se manifeste quanto à defesa apresentada. Intimem-se. -Advs. STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI, JULIANA FAITA e RICARDO REIMANN-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0024649-59.2010.8.16.0001-CLOVIS HOEPERS x BANCO BRADESCO S/A- 1. O ônus da notificação da parte é do advogado renunciante e não do juizo. No caso em apreço, não há prova inequivoca da notificação, e até que se a faça, prosseguem o (s) procurador (es) do réu na defesa dos interesses de seu constituinte. Intime-se. 2.Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial nº 329034/MG (2001/0071265-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentença. Int. -Advs. MAURICIO GALEB, CLOVIS HOEPERS, LENILSON DOS SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0029556-77.2010.8.16.0001-NAIR FREITAS DE PAULA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não matéria prefacial ou recurso adesivo, independentemente de novo despacho, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JULIANA LIMA PONTES, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL-.

67. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0034432-75.2010.8.16.0001-YARA LOEFFLER x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outro- 1. Digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidadÉ de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama a especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial n° 329034/MG (2001/0071265-9), 3a Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. -Advs. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS BUSATO, ERIC RODRIGUES MORET, RODRIGO GARCIA SALMAZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0038072-86.2010.8.16.0001-EDIVALDO PINTO x BANCO ITAULEASING S.A- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Códifó de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver prehminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (mtempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juí2o de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2°, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não havendo recurso adesivo ou prehtmnates a serem analisadas, independentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parani, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em hvro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, FRANCISCO SEKLES FERELLE e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

69. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0040231-02.2010.8.16.0001-ARGEMIRO FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A- Voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

70. REVISAO CONTRATUAL-0041176-86.2010.8.16.0001-EDIS AMARAL RAIMUNDO x BANCO OMNI S/A- Voltem para sentença. Intimem-se-Advs. DANIELLE TEDESKO, LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ALEXANDRE DE TOLEDO, GILBERTO ANTONIO RAPONI e DOUGLAS VILAR-.

71. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0041604-68.2010.8.16.0001-EDEUDE VICENTE ZEFERINO x SERASA S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto, em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não matéria prefacial ou recurso adesivo, independentemente de novo despacho, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e IVONE EIKO KURAHARA-.

72. REVISAO DE CONTRATO-0042882-07.2010.8.16.0001-RUBENS VICENTE x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. BUSCA E APREENSAO-0045735-86.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO CEZAR MACHADO- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, entendendo que não deve ser modificada, porquanto o agravante não trouxe aos autos razgps para tanto. Com o pedido de informações oriundo do E. Tribunal de Justiça, após tê-lo juntado aos autos, oficie-se, preferencialmente via sistema mensageiro, dando conta que a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos e se houve, ou não, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Acaso tenha sido concedido efeito suspensivo, atenda-se, mediante diligências necessárias. Do contrãrio, prossiga-se como anteriormente determinado. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JAQUELINE MEIRA LIMA e ANA MARIA HARGER-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0046901-56.2010.8.16.0001-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x PIETRUK E MACEDO LTDA- Defiro o pedido de vistas de fls. 35, madiante carga pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

75. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0049883-43.2010.8.16.0001-LEANDRO P. NASCIMENTO x SERASA S/A- 1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2. Ao apelado para oferecer suas contrarrazões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo o não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem-me conclusos para o fim de proceder ao juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n. 11.277/2006). 3. Em não matéria prefacial ou recurso adesivo, independentemente de novo despacho, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e IVONE EIKO KURAHARA-.

76. INTERDITO PROIBITORIO-0054792-31.2010.8.16.0001-JADNA GOMES e outros x ALVANYR DOMINGUES PANASCO- Voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. JULIANA LIMA PETRI-.

77. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-0055185-53.2010.8.16.0001-MARIA DO SOCORRO MOREIRA x RIOSUL VEICULOS LTDA e outros- A parte autora para que de atendimento ao item 1 do despacho de fls. 21, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se. -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-0060728-37.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x MARIA SALETE MACIEL BRENNY- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

79. RESOLUCAO CONTRATUAL-0063082-35.2010.8.16.0001-VANDERLI VOIT x CW CAR COMERCIO DE VEICULOS e outro- 1. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferittento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genético para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genético formulado na inicial". (Recurso Especial n° 329034/MG (2001/0071265-9), 3a Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, me voltem conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentenca. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

80. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0064839-64.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ELAINE ZIMMERMANN- Contados e preparados voltem para homologação. Intimem-se.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

81. REVISAO DE CONTRATO-0002074-23.2011.8.16.0001-RUBENS GONCALVES DOS SANTOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial

nº 329034/MG (2001/0071265-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentença. Int. -Advs. DANIELLE BIANCHINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

82. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-0009237-54.2011.8.16.0001-ROSANA APARECIDA GELENSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Advs. LUIZ SALVADOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

83. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0010546-13.2011.8.16.0001-ARTFRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL x TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e disériminados, se for o caso. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, TITO LIVIO DE ASSIS GOES, LUIZ CARLOS DE ASSIS GOES, CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES e PAULO HENRIQUE DE ASSIS GOES-.

84. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010976-62.2011.8.16.0001-WANDERLEI BRUNONI x IRENE HERMAN DE ANDRADE- Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o pagamento das custas, a fim de possibilitar o regular andamento do feito sob pena de extinção. -Adv. WANDERLEI BRUNONI-.

85. REVISAO DE CONTRATO-0012972-95.2011.8.16.0001-PRISCILA KINDRAZKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial nº 329034/MG (2001/0071265-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentença. -Advs. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

86. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0013382-56.2011.8.16.0001-JOLEANDRA BERNARDO MUNHOZ x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Indefiro o pleito antecipatório, uma vez que a parte autora não apresentou qualquer fato novo capaz de ensejar a reapreciação do pedido objeto de decisão judicial. Ademais disso, conquanto a parte questione a exigibilidade de transação celebrada com o Banco do Brasil, juntou aos autos documentos (contratos) de instituição financeira Èversa (Paraná Banco). 2. Conquanto a relação processual que se apresenta esteja subordinada ao regime da Lei 8.078/90, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Com efeito, a inversão do ônus da prova nas questões envolvendo relação de consumo não ocorre de forma automática. Deve-se verificar, dadas as peculiaridades do caso concreto, a presença dos requisitos do artigo 6°, inciso VIII, da Lei 8.078/90 (CDC). No caso dos autos, a parte autora não demonstrou a hipossuficiência econômica alegada. Ao contrário, a forma pela qual entende ser hipossuficiente, não se ajusta a ideia exposta no art. 6°, inc. VIII, do CDC, visto que contratou advogado e não teve maiores dificuldades para agir segundo o que encara como seus legítimos interesses. Ademais, não há falar-se em hipossuficiência técnica, na medida em que as ações deste jaez sao comuns no meio forense, de modo que a produção da prova pode ser facilmente implementada, mediante a produção de prova documental e, conforme o caso, reali2ação de perícia grafotécnica. Por fim, não restou evidenciada a verossimilhança da alegação, diante dos argumentos expostos no item anterior. Em suma: a inversão do ônus da prova é medida excepcional, que não deverá ser banalizada, operando-se somente quando verificada a dificuldade ou impossibilidade do consumidor em demonstrar, pelos meios ordinários, a prova do fato que pretende produzir, situação não presente nos autos. 3. À mingua de preliminares, declaro o feito saneado Uma vez que a parte autora fundamenta o pedido na existência de falsidade da assinatura dos contratos (fl. 03), o que foi expressamento impugnado pela parte ré (fl. 77), fixo como ponto controvettido: se são, ou não, falsas as assinaturas lançadas nos contratos sob no. 762038220, 751456259, 744175719 e 765595374, conforme extratos de fls. 17/21 para, em seguida, analisar se houve falha na prestação do serviço a ensejar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e repetição de indébito. Para isso, defiro a produção de prova documental e pericial. Antes, porém, determino: a) a intimação da autora para acostar aos autos os contratos objetos das contratações supostamente fraudulentas, uma vez que a autora declarou perante à Autoridade policia que os obteve junto a instituiçao financeira (fl. 38) e os documentos que instruíram a imcial dizem respeito à Instituição Financeita diversa; b) seja oficiado à autoridade policial, com a urgëncia que o caso requet, solicitando informações sobre o desfecho do Inquérito Policial para apurar eventual crime de estelionato e, ainda, eventual cópia do exame pericial sobre as assinaturas lançadas nos contratos. Instrua o expediente com os dados indicados à fl. 34 visando facilitar o cumprimento. 4. Com a juntada dos documentos indicados na alínea "a", venham conclusos para teapreciação do pleito antecipatório. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

87. BUSCA E APREENSAO-0015402-20.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x FRANCIANE DE LIMA- I. Defiro liminarmente a medida. Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de busca e apreensão de bem descrito na inicial, se necessário com ordem de arrombamento e requisição de força policial. II. Executada a medida, cite-se a parte pequerida para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados na inicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigos 30 §§ 20 e 30 do DL 911/69). III. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. IV. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, a proceder na forma do disposto no art. 172, do CPC. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

88. DESPEJO-0016601-77.2011.8.16.0001-GESUALDA SILVANA DRAGO x WILSON ANTONIO CARLOTTO- ... 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 02/06 e, por conseguinte: a) DECRETO a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes; b) CONDENO o réu ao pagamento dos aluguéis mensais, devidos a partir de novembro de 2010, conforme postulado pelo autor até a data da entrega das chaves nos autos, mais multa contratual, tudo corrigido monetariamente, contados da data do vencimento de cada aluguel e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 397, parágrafo único, ambos do Código Civil, contados da citação. Condeno a Parte Requerida, com fulcro no §3° do artigo 20 do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a demanda não apresentou eivas e/ou incidentes aptos a desvirtuar o regular andamento do feito. Assino, com fulcro na alínea 'a' do §1° do artigo 63 da Lei n.° 8.245/91, o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo. Em atenção ao que dispõe o §4° do artigo 63 da Lei n.° 8.245/91, fixo caução, para fins de execução provisória, no valor da condenação togal, podendo o imóvel servir como bem caucionado. Proceda-se o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIA ANA LAZOF e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

89. ORDINARIA-0016886-70.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO SCHULTZ x BRASIL TELECOM S.A- 1. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Observe-se que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, "o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial". (Recurso Especial nº 329034/MG (2001/0071265-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j. 14.02.2006, unânime, DJ 20.03.2006). Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes ou decorrido o prazo sem manifestação, contados e preparados, voltem-me conclusos. 2. Em sendo especificado provas, contados e preparados, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento ou prolatada sentença. Int. -Advs. MARILÉIA BOSAK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

90. BUSCA E APREENSAO-0018328-71.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x JONAS TERTULIANO DOS SANTOS- 1. Diante do lapso temporal entre a presente data e à do pedido de dilação de prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, mediante a prática do ato que lhe competir, no prazo improrrogável de 10 (dez), sob pena de, não o fazendo, ter-se extinto o processo pelo abandono. 2. Ultimado o prazo sem manifestação ou, ainda, em sendo requerida nova dilação de prazo, intime-se pessoalmente a parte autora, no último endereço fornecido nos autos, mediante correspondência (AR) para dar prosseguimento ao feito, mediante a prática do ato que lhe competir, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo pelo abandono. 3. Ultimado o prazo sem manifestação ou, ainda, em caso de requerimento de nova dilação de prazo e certificado nos autos, conclusos para extinção do processo. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-0020284-25.2011.8.16.0001-FABIO MARCELO DE CASTRO x BV FINANCEIRA S.A- 1. Em que pese as alegações da parte autora as fls. 36, intime-se esta para que demostre impossibilidade de trazer aos autos copia do contrato, por meio de documento idoneo, tal qual solicitação formal dirigida à instituição financeira (comprovante postal de recebimento e oficio a ela dirigido, notificação extrajudicial ou qualquer outro documento que o valha), tudo isso a fim de demonstrar a existencia de interesse processual. -Adv. ALAN RENE BAUER-.

92. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0021204-96.2011.8.16.0001-PAULO SERGIO VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Intimem-se. -Advs.

JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-0022005-12.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DOROTEA APARECIDA DE LIMA- Certifique-se a escrivania se houve contestação, após manifeste-se a parte autora. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0023729-51.2011.8.16.0001-EDSON LEONEL DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciente a interposição do recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com o pedido de informações, oficie-se ao Digníssimo Relator, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. Intimem-se. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

95. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0029471-57.2011.8.16.0001-ARV OFICINA MECANICA LTDA ME e outro x TIM CELULAR S/A- Vistos, 1. Indefiro o pedido visando a concessao dos benefícios da Assistência judiciária gratuita. Isso porque a pessoa jurídica autora não demonstrou o esgdo de necessidade a amparar o pedido do benefício. Ora, em se tratando de pessoa jurídica, a qual possui personalidade autônoma e independente da dos sócios que a compõem, a declaração de pobreza firmada por sócio não se presta à comprovação do estado de necessidade da sociedade empresaria. Nesse sentido, confira-se o entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça: ""O benefício da Assistência Judiciária Gratuita pode ser estendido à pessoa juridica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a propria manutenção" (EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz). 2. Intime-se para proceder ao preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. -Adv. VERONICA DIAS-.

96. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0034802-20.2011.8.16.0001-ADELMA APARECIDA CORDEIRO DE JESUS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Observo, quanto ao teor da certidão de fl. 43, que este Juiz de Direito Substituto estava ausente no dia designado para o ato, em razão de estar no gozo de 30 dias de férias regulares. Destaca-se, por oportuno, que em data de 05/10/2011 este magistrado formulou pedido de retificação ao Departamento da Magistratura do /PR, objetivando suspendet o gozo das férias, antes do término, a partir do dia 10/10/2011. 2. Uma vez que a parte requerida apresentou resposta na forma de contestação, resta presumir a impossibilidade de conciliação entre as partes. Assim sendo, manifeste-se a parte autora em réplica. -Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA-.

97. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0041631-17.2011.8.16.0001-LUIZ ROBERTO ROMANO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Indefiro o pleito antecipatório, uma vez que não há prova da verossimilhança da alegação, já que a inicial não está instruída por documento apto a evidenciar que o autor revogou a autorização para lançamento de débitos do cartão de crédito em sua conta bancária. Ademais disso, não há provas de que inexiste saldo remanescente do cartão. Ao contrário, é possível inferir do documento de fl. 25/28 que a parte autora requereu parcelamento de débito pendente do cartão de crédito, mas não há provas de que houve a quitaçao,'em consonancia com o comando emergente da parte dispositiva da sentença proferida no juizado especial, que apenas mandou extirpar os encargos, nos termos da fundamentação, mas nada dispôs sobre a inexigibilidade da dívida; e não há elementos para aquilatar se outras faturas foram debitadas nos meses anteriores (extratos, contratos, etc). int. 2. Citem-se. 3. Com as respostas, manifeste-se o autor. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMAN-.

98. DESPEJO-0043397-08.2011.8.16.0001-MARCIO LUIZ MORAES BUENO x DANIEL HENRIQUE SANDES- Contados e preparados voltem para homologação. Intime-se. -Advs. ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO e ANDRE CASTILHO-.

99. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0049196-32.2011.8.16.0001-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x VIVIAN DO ROCIO DA SILVA e outro- I - Em que pese a incompatibilidade de ritos entre o processo executivo e a presente ação de conhecimento, de cunho declaratório, eventual decisão favorável nestes autos poderá desconstituir o título executivo que é objeto do processo em trâmite na r. 23 Vara Cível de Curitiba. II - E certo que o e. Magis;Dodo em exercício naquele juizo indeteriu o distribuição por dependência, como se vê às fís. 02. 111 - Já se decidiu que "Enfre ação de execução e outro ação que se oponho ou posso comprometer os atos executivos, há evidente faço de conexão [art., 103, CPC) o determinar, em nome do segurança jurídica e , do economia processual, a reunião dos processos, prorrogondo-se o competência do juiz que despachou em primeiro lugar" (ST J, CC 38045, Rei. Min. Teori Zavaski). IV - Assim sendo, suscito o competente conflito, com fundamento no art. 115, 11, do CPC, e determino se expeça ofício ao e. Des. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Paranó, contendo copia da petição inicial, da procuração e da presente decisão, com nossas homenagens. V - Promova a escrivania as demais anotações e comunicações necessárias. -Adv. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

100. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA-0054885-57.2011.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANACLETOS BAR LTDA- Intime-se o exequente para instruir a inicial com os documentos previstos nos incisos do § 3°, do art. 475-O, do CPC e sentenca prolatada, inclusive. Em seguida, venham conclusos com a urgencia que o caso requer. -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e LUANA MARIA RODRIGUES-.

101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0059527-73.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS MEGA e outro x LORIVALDO NUIRMBERG BATISTA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0059546-79.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERNANDO DE LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 507,60 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

103. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0059627-28.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMONE KUHNEN-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0059670-62.2011.8.16.0001-SIVALSKI INDUSTRIA TEXTIL LTDA x MAURICIO FRANCISCO DOS ANJOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 211,50 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARAO DOS SANTOS-.

105. MONITORIA-0059660-18.2011.8.16.0001-ROEDER E ROEDER LTDA ME x PRAVAST EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e ANA PAULA GUARENGHI-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0060114-95.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALDEMOCIR AUGUSTO DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0060094-07.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PROCONT ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

108. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0060116-65.2011.8.16.0001-ARLETE BENVINDA LEANDRO x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 479,40 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

109. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-0060170-31.2011.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA x COMAL COMERCIAL DE ACUMULAÇÕES LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 239,70 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO-.

110. MONITORIA-0060202-36.2011.8.16.0001-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

111. COBRANÇA-0060208-43.2011.8.16.0001-EBC - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA x ALINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 267,90 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. PAULO SERGIO ZAGO e ORLANDO ALVES DE MATOS-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0060252-62.2011.8.16.0001-BANCO TRIANGULO S/A x SUPERMERCADO BURRAO LTDA - ME e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELO MAZUR-.

113. COBRANCA (SUMARIA)-0059910-51.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TOCATTA x ALTIVO ALGUSTO ALVES MEYER-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 253,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. INGRID KUNTZE-.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0059909-66.2011.8.16.0001-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADEMIR DA ROCHA PRACZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 211,50 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

115. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0059895-82.2011.8.16.0001-STEIN SERVICE LTDA ME e outro x FORTE BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0059867-17.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x OSNEY SCHEIFFER-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena

de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0059854-18.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDEMIR VALLE CARRIEL-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 817,80 mais R$ 9,40 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

CURITIBA, 17 de Novembro de 2011.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA

RELAÇÃO Nº 186/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STHELING 00061 001238/2009
ADRIANA ALVES 00098 056476/2011
ADRIANA DE FRANCA 00058 000792/2009
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 00072 000920/2010
ADRIANO BARBOSA 00062 001326/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 00110 057292/2011
ALCEU MARCZYNSKI 00007 000512/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00044 001070/2005
ALESSANDRA LABIAK 00047 001484/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00019 000440/2004
ALEXANDRE ARSENO 00062 001326/2009
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00056 000344/2009
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 00072 000920/2010
ALEXANDRE FIDALSKI 00007 000512/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00107 057107/2011
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00085 005266/2010
ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS 00068 000047/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00081 001862/2010
00125 057859/2011
ALEXANDRE NISHIMURA 00042 001338/2004
ALEXANDRE RECH 00002 000372/1997
ALVARO EIJI NAKASHIMA 00042 001338/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00065 001546/2009
ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE 00015 000194/2004
ANA LUCIA FRANÇA 00081 001862/2010
ANA PAULA DE SOUZA PINTO 00054 000251/2009
ANA ROSA DE LIMA BERNARDES 00124 057833/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 00092 021416/2011
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 00029 000864/2004
ANDRE FATUCH NETO 00064 001462/2009
ANDRE LUIS GASPAR 00036 001254/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00004 000742/2002
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00085 005266/2010
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00011 000642/2003
00083 002004/2010
ANELISE SBALQUEIRO 00067 000042/2010
ANGELA FABIANA RYLO 00010 000638/2003
ANGELICA TATIANA TONIN 00024 000782/2004
ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA 00113 057344/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS 00030 000950/2004
ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO 00039 001288/2004
AQUILES MORAES 00024 000782/2004
ARAO DOS SANTOS 00057 000390/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00135 058271/2011
ARIVALDIR GASPAR 00036 001254/2004
ARNALDO A. CORACAO 00032 001150/2004
ARTHUR KLASSEN 00025 000810/2004
ARTUR DE ABREU 00030 000950/2004
AURELIANO PERNETA CARON 00054 000251/2009
BEATRIZ SANTI 00035 001250/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO 00057 000390/2009
BLAS GOMM FILHO 00081 001862/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00133 058211/2011
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO 00002 000372/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00084 002216/2010
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA 00047 001484/2007
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00102 056853/2011
00103 056854/2011
CARLOS EDUARDO CAVALCANTI 00039 001288/2004
CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO 00085 005266/2010
CARLOS JUAREZ WEBER 00004 000742/2002
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00061 001238/2009
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00005 001028/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS 00009 000594/2003
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS 00081 001862/2010
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00105 057078/2011
CELSO COSER JR 00028 000834/2004
CESAR A. DA CUNHA 00001 000404/1990
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS 00026 000824/2004
CESAR ANTONIO TUOTO SILVÉRIO MELLO 00060 001146/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00020 000448/2004
00031 000986/2004
CESAR LOURENÇO SOARES NETO 00052 001228/2008
CESAR RICARDO TUPONI 00022 000662/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00061 001238/2009
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 00007 000512/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI 00024 000782/2004
CIRO BRUNING 00098 056476/2011
CLAUDIA B.C SIQUEIRA 00037 001262/2004
CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO 00026 000824/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE 00018 000410/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI 00002 000372/1997
CLEVERSON JOSE GUSSO 00019 000440/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00076 001472/2010
CONSUELO LUGO 00038 001284/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00051 001184/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00047 001484/2007
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO 00027 000830/2004
DANIEL HACHEM 00040 001298/2004
DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO 00058 000792/2009
DANIELLA ZOLDAN 00096 046292/2011
DANIELLE ANNE PAMPLONA 00065 001546/2009
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR 00043 001354/2004
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00055 000318/2009
00088 071532/2010
DEISE SAMARA WERKEN SOUZA 00064 001462/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00044 001070/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR 00029 000864/2004
DICESAR BECHES VIEIRA 00029 000864/2004
DIEGO MANTOVANI 00111 057304/2011
DIEGO MIALSKI FONTANA 00106 057081/2011
DIOGO MATTE AMARO 00046 000888/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 00026 000824/2004
DIONE VANDERLEI MARTINS 00030 000950/2004
DOUGLAS DOS SANTOS 00061 001238/2009
EDISON LUIZ PEREIRA 00049 001004/2008
EDUARDO DUARTE FERREIRA 00001 000404/1990
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00069 000686/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 00030 000950/2004
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00059 001046/2009
00075 001184/2010
00083 002004/2010
00087 070450/2010
00131 058166/2011
00132 058170/2011
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS 00004 000742/2002
ELIANE MARCKS MOUSQUER 00120 057638/2011
ELIANI GARCIES CHOTI 00098 056476/2011
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00015 000194/2004
ELISE APARECIDA DE MEDEIROS 00017 000394/2004
00077 001514/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00073 000972/2010
00122 057793/2011
ERASMO FELIPE DE ARRUDA JUNIOR 00115 057387/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00029 000864/2004
00055 000318/2009
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS 00003 000048/1999
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00053 001774/2008
00089 074002/2010
FABIAN RICARDO STEVAN 00013 000016/2004
FABIANA NAWATE MIYATA 00104 056916/2011
FABIANA SILVEIRA 00124 057833/2011
FABIO CIUFFI 00010 000638/2003
FABIO EDUARDO SALLES MURAT 00099 056727/2011
FABIO MONTEIRO 00022 000662/2004
FABIO SANTOS RODRIGUES 00076 001472/2010
FABRICIO KAVA 00089 074002/2010
FATIMA DENISE FABRIN 00008 000558/2003
FELIPE CAZUO AZUMA 00019 000440/2004
FELIPE CESAR MICHNA 00005 001028/2002
FELIPE LAURINI TONETTI 00007 000512/2003
FERNANDA BAHL 00013 000016/2004
FERNANDA CRISTINA KOESTER 00063 001390/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00028 000834/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 00041 001314/2004
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO 00079 001734/2010
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 00005 001028/2002
FÁBIA GABRIELA CORDIANO 00098 056476/2011
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO 00039 001288/2004
GERSON LUIZ WENZEL 00032 001150/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 00021 000646/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA 00133 058211/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00003 000048/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH 00031 000986/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 00003 000048/1999
GISELI RIBEIRO DA SILVA 00013 000016/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00096 046292/2011
GLAUCO IWERSEN 00019 000440/2004
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00056 000344/2009
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 00085 005266/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00050 001024/2008
00069 000686/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 00065 001546/2009
HERCULES LUIZ 00012 001190/2003

HOMERO FLESCH 00010 000638/2003
HUGO ANTONIO BARROS NETO 00036 001254/2004
HÉRICA PAULA FERNANDES 00056 000344/2009
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00042 001338/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00008 000558/2003
IRAE CRISTINA HOLETZ 00058 000792/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR 00045 001442/2005
00095 036456/2011
ISAIAS SOARES SANLDANHA 00120 057638/2011
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON 00005 001028/2002
IVANISE N. KORNELHUK 00010 000638/2003
IVONE T. RANZOLIN 00098 056476/2011
JADIEL VINÍCIUS MARQUES DA SILVA 00029 000864/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00123 057808/2011
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 00022 000662/2004
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00050 001024/2008
00069 000686/2010
JANAINA ROVARIS 00092 021416/2011
JANE MARY SILVEIRA 00108 057150/2011
JEFFERSON BARBOSA 00026 000824/2004
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS 00078 001646/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00095 036456/2011
JEFFERSON RENATO ZANETI 00045 001442/2005
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO 00097 052648/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 00013 000016/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00056 000344/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00003 000048/1999
00031 000986/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO 00078 001646/2010
JONATAS PIRKIEL 00080 001854/2010
JORGE GOMES ROSA NETO 00043 001354/2004
JORGE N. GALIBERN JR 00084 002216/2010
JOSAFA ANTONIO LEMES 00021 000646/2004
JOSE ARI MATOS 00025 000810/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00043 001354/2004
JOSE COLLETE 00042 001338/2004
JOSE ELVAS DE AQUINO NEVES 00098 056476/2011
JOSE OLINTO NERCOLINI 00022 000662/2004
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00128 058113/2011
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00090 004571/2011
JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO 00074 001142/2010
JOÃO PAULO DOSCIATTI 00120 057638/2011
JULIANA L. MALVEZZI 00058 000792/2009
JULIANA MATTER ARAUJO TOGEL 00033 001176/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL 00033 001176/2004
JULIANA R. GONÇALVES BONATTO 00079 001734/2010
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 00030 000950/2004
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT 00011 000642/2003
JULIO ASSIS GEHLEN 00090 004571/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00123 057808/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00061 001238/2009
00074 001142/2010
00076 001472/2010
KAMILLE ESMANHOTTO 00043 001354/2004
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI 00096 046292/2011
KARINA SEIGO CERQUEIRA 00128 058113/2011
KARINE GUÉRIOS 00048 000924/2008
KELLY CHRISTINA FERNANDES 00005 001028/2002
KIRILA KOSLOSK 00035 001250/2004
LAURA VITAL FIUZA 00098 056476/2011
LEANDRO DELYSON FRANÇA 00086 007802/2010
00134 058243/2011
LEANDRO GALLI 00026 000824/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00030 000950/2004
00066 001609/2009
00082 001980/2010
LENINE MATEUS ALBERNAZ 00063 001390/2009
LEOMIR BINHARA DE MELLO 00006 000490/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00008 000558/2003
LETICIA SEVERO SOARES 00006 000490/2003
LILIAN BATISTA DE LIMA 00070 000770/2010
LILIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00035 001250/2004
LINDASAY LAGINESTRA 00056 000344/2009
LIRIAM SEXTO BRUSCH 00023 000698/2004
LORENA CANEPA SANDIN 00111 057304/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00009 000594/2003
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 00086 007802/2010
LUCIANA OLICSCHEVIS 00046 000888/2006
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 00042 001338/2004
LUCIANO HINZ MARAN 00044 001070/2005
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 00079 001734/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00068 000047/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00092 021416/2011
LUIS ROBERTO BLUM 00011 000642/2003
LUIZ ANTONIO MORES 00063 001390/2009
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00081 001862/2010
LUIZ ASSI 00015 000194/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00004 000742/2002
00127 058055/2011
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00013 000016/2004
LUIZ GUSTAVO SALOMÃO BALLAN 00106 057081/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00043 001354/2004
LUIZ MANRIQUE 00017 000394/2004
LUIZ SALVADOR 00070 000770/2010
LUZIA APARECIDA FAVETTA 00012 001190/2003
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00021 000646/2004
MARAN CARNEIRO DA SILVA 00045 001442/2005
MARCELA PEGORARO 00002 000372/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTINS 00114 057359/2011
MARCELO DE OLIVEIRA 00025 000810/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00064 001462/2009
MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA 00095 036456/2011
MARCIA FERNANDES BEZERRA 00065 001546/2009
MARCIA L. GUND 00123 057808/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00088 071532/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00011 000642/2003
00059 001046/2009
00075 001184/2010
00083 002004/2010
00087 070450/2010
00100 056775/2011
00101 056781/2011
00130 058159/2011
00131 058166/2011
00132 058170/2011
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00003 000048/1999
MARCO ANTONIO RIBAS 00086 007802/2010
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS 00081 001862/2010
MARI KAKAWA 00018 000410/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00005 001028/2002
MARIA CAROINA SANSEVERINO DE PAULA E SIL 00010 000638/2003
MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FON 00047 001484/2007
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA 00082 001980/2010
MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO 00060 001146/2009
MARIAH DAGIOS GARBIN 00105 057078/2011
MARIANA LOBATO SILVA MATIDA 00117 057413/2011
MARIANA POSSAS PEREIRA 00081 001862/2010
MARILENA INDIRA WINTER 00019 000440/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA 00112 057317/2011
00129 058142/2011
MARIO ROCHA FILHO 00096 046292/2011
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00070 000770/2010
MARTIN ROEDER FILHO 00003 000048/1999
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO 00006 000490/2003
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00073 000972/2010
MAX FERREIRA 00091 006828/2011
MICHEL ARON PLATCHEK 00053 001774/2008
MICHELLE TOPOROSKI 00019 000440/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00016 000304/2004
00019 000440/2004
MUNIR GUERIOS FILHO 00001 000404/1990
MURILO CELSO FERRI 00073 000972/2010
00122 057793/2011
MURILO CLEVE MACHADO 00016 000304/2004
NATANAEL GORTE CAMARGO 00047 001484/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00034 001228/2004
NELSON PASCHOALOTTO 00029 000864/2004
00055 000318/2009
NIVALDO MIGLIOZZI 00056 000344/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00094 026044/2011
OLGA CALHEIRO DONEDA 00027 000830/2004
ORESTE BASEM 00084 002216/2010
ORESTES BASEM 00002 000372/1997
PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS 00106 057081/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00047 001484/2007
PATRÍCIA BOTTER NICKEL 00002 000372/1997
PAULA HELENA KONOPATZKI 00054 000251/2009
PAULO ASTETE DA SILVA 00033 001176/2004
PAULO CESAR GRADELA FILHO 00052 001228/2008
PAULO EDUARDO GUEDES 00071 000870/2010
PAULO JOSE GOZZO 00090 004571/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. 00033 001176/2004
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00049 001004/2008
PEDRO HENRIQUE XAVIER 00016 000304/2004
PEDRO LUIZ BEZZERA DE BARROS 00085 005266/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 00065 001546/2009
PERICLES LEAL DA SILVA 00093 025784/2011
PLINIO LUIZ BONANÇA 00109 057270/2011
PRISCILA PERELLES 00078 001646/2010
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES 00064 001462/2009
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00074 001142/2010
00076 001472/2010
RAFAEL MARCAL ARAUJO 00074 001142/2010
RAFAEL SCHIER GUERRA 00014 000190/2004
RAFAEL TADEU MACHADO DEF.PUBL. 00042 001338/2004
RAMONN BALDINO GARCIA 00080 001854/2010
RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO 00118 057545/2011
REGIANE BINHARA ESTURILIO 00054 000251/2009
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 00050 001024/2008
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 00010 000638/2003
REINALDO MIRICO ADONIS 00015 000194/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00049 001004/2008
RENO CARNEIRO DA SILVA 00045 001442/2005
RICARDO ALEX LAMB 00083 002004/2010
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00031 000986/2004
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL 00043 001354/2004
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 00064 001462/2009
ROBERTA CORDEIRO MARCONDES 00121 057663/2011
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES 00005 001028/2002
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00135 058271/2011
RODRIGO ROCKENBACH 00014 000190/2004
ROGERIO CARBONI 00017 000394/2004
ROGÉRIO CARBONI 00017 000394/2004
ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE 00070 000770/2010
ROLF KOERNER JUNIOR 00001 000404/1990
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR 00010 000638/2003
ROMULO VINICIUS FINATO 00008 000558/2003
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO 00036 001254/2004

RONALDO MANOEL SANTIAGO 00032 001150/2004
RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO 00117 057413/2011
RONE MARCOS BRANDALEZE 00028 000834/2004
ROOSEVELT ARRAES 00017 000394/2004
00017 000394/2004
ROSE MAZIERO 00054 000251/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00051 001184/2008
RUY ANTONIO LOPES 00119 057590/2011
SADI BONATTO 00041 001314/2004
SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA 00114 057359/2011
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00060 001146/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00072 000920/2010
00078 001646/2010
SANDRO AUGUSTO BONACIN 00096 046292/2011
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00060 001146/2009
SERGIO BOTTO DE LACERDA 00001 000404/1990
SERGIO SCHULZE 00085 005266/2010
00124 057833/2011
SILMARA VALOSCHEN KUDREK 00092 021416/2011
SILVANA TORMEM 00094 026044/2011
SILVIO FELIPE GUIDI 00037 001262/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 00063 001390/2009
SIRLEI DOMINGUES GAGO 00002 000372/1997
TADEU CERBARO 00116 057393/2011
TATIANA RODRIGUES 00127 058055/2011
TATIANA VILLORDO CALDERON 00066 001609/2009
THAIS H. ALVES ROSSA 00010 000638/2003
THIAGO LEMOS SANNA 00070 000770/2010
TOBIAS ANTONIO DE BRITO 00042 001338/2004
VALDYNEI LUIZ TREVISAN 00038 001284/2004
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00081 001862/2010
VALERIA GHELARDI S. SOUZA 00092 021416/2011
VALMIR SCHREINER MARAN 00090 004571/2011
VANDERLEI TAVERNA 00113 057344/2011
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO 00002 000372/1997
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 00077 001514/2010
VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH 00017 000394/2004
VANESSA SIMIONATO GOMES 00049 001004/2008
VANIA REGINA MAMESSO 00042 001338/2004
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00049 001004/2008
WELLINGTON SILVEIRA 00108 057150/2011
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI 00126 057899/2011

1. ACAO DE INDENIZACAO-po-404/1990-ALAIR SENFF DOS REIS x MANOEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE- 1. Indefiro o pedido de olienação do bem por corretor, uma vez que o Tribunal não expediu provimento detalhando o procedimento desta espécie de alienação, conforme determinou o artigo 685-C. § 3° do CPC. 1 Ao credor, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO, CESAR A. DA CUNHA, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

2. ACAO DE DESPEJO-372/1997-ESP. DE NELSON FARES x MARIA DO ROCIO ATHERINO- 1. Conquanto tenha havido prolação de R. Sentença que dispôs sobre o mérito da contenda, não se pode descurar que a legislação processual admite a celebração de composição mesmo após o trânsito em julgado do provimento oriundo de processo de conhecimento (artigo 794, inciso II, do C.P.C.), o que, aliás, reflete a observância dos Litigantes à autocomposição, objetivo maior da prestação jurisdicional. 2. Em assim sendo, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 696/698. 3. Não havendo necessidade de prolação de outra sentença, eis que já extinto o feito por força do R. Decisum prolatado nos autos, levantem-se as constrições, conforme requerido no item '1' do referido acordo, observando-se o contido no item '3' e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. 4. Faculta-se aos interessados a execução dos valores remanescentes na forma legal. -Advs. ORESTES BASEM, ALEXANDRE RECH, PATRÍCIA BOTTER NICKEL, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCELA PEGORARO e SIRLEI DOMINGUES GAGO-.

3. ORDINARIA-48/1999-SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA x ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIARIO- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 980, acerca de que, até a presente data, não houve preparo das custas remanescentes de fls. 970 (R$ 303,96), manifeste-se, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

4. ACAO MONITORIA-742/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OCIDENTAL PETROLEO LTDA e outros- Homologo por sentença a transação celebrada entre as partes, consubstanciada no instrumento de fls. 295/298 e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS JUAREZ WEBER-.

5. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1028/2002-ANTONIO REGO NOLETO x GLOBAL TELECON S/A-Tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1° de DEZEMBRO de 2011, às 16 hs e 30 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9ª Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-490/2003-SEBASTIAO COLACO DOS S. BELO e outros x MILTON ANTONIO PAROLIN e outro- Sobre o contido no ofício juntado aos autos, oriundo do Juízo da Comarca do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA SEVERO SOARES-.

7. ACAO MONITORIA-512/2003-KOLLIMED COM. DE MATERIAL MED. HOSPITALAR LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA. DO CARMO LTDA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 158, acerca de que decorreu o prazo legal da suspensão do processo, sem que a parte interessada se manifestasse em prosseguimento do feito. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI, FELIPE LAURINI TONETTI, CHRISTIAN S. BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-.

8. ACAO MONITORIA-558/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x SARBILA COM. E REP. DE CEREAIS LTDA e outro- 1. Ante o contido de fl. 135, intime-se o procurador constituído pela Parte Autora para prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. 2. Ultimado em branco sobredito prazo, certifique-se e voltem. -Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

9. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-594/2003-LUCIA BARBISAN LOPES x GENRUDRIFE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 207, acerca de que decorreu o prazo legal, sem que os Executados efetuassem o pagamento da quantia devida, manifeste-se a parte Exequente, em termos do prosseguimento do feito. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-.

10. DECLARATORIA-po-638/2003-VICENTE ALVES MACHADO e outros x JURJUS NASRI YOUSSEF e outro- ...Diante do exposto, reputo verdadeiro o documento de fl 73-v, com o original à fl. 112-v, ou seja, o cadastro do fiador, dando por julgado o incidente de falsidade (art. 395, CPC), condenando os autores a pagar as despesas do incidente, valendo anotar " O vencído no incidente de falsidade não responde por honorários de advogado; apenas pelas respectivas despesas (CPC, art.20, § 1°) evidentemente, o resultado do incidente será valorizado, ao final do processo, no arbitramento da verba honorário. (RSTJ 142/252 e STJ - RT790/223)".6 Ainda, julgo improcedente a demanda declaratória, o que faço nos termos do artigo 269, I, do CPC, revogando a liminar outrora concedida, e condeno os autores a pagar as despesas e honorários de advogado, que arbitro R$ 5.000,00 (cinco mil reis), o que faço com fundamento no art. 20, §4° do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da causa, o tempo de trâmite da ação e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Por fim, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes nos embargos do devedor, para o fim de excluir da execução os valores relativos a custas e honorários da ação de despejo movida pelo exequente, mantendo-se, no mais, o saldo cobrado e reconhecendo válida a execução. Considerando que os embargantes decairam da maíor parte do pedido formulado nos embargos à execução, deverão os embargantes arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, que arbitro em 15% sobre o valor da execução, o que faço com base no artigo 20, §4°, do CPC, considerando a natureza da demanda eo tempo efetivamente exigido do advogado para a realização de seu trabalho. Observe-se o contido no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o dísposto no Código Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. -Advs. THAIS H. ALVES ROSSA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIA CAROINA SANSEVERINO DE PAULA E SILVA, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, IVANISE N. KORNELHUK e ANGELA FABIANA RYLO-.

11. DEPOSITO-642/2003-BANCO BMC S/A x ADELIR ALVES REZENDE- 1. Atenda-se a cota ministerial de fl. 173, expedindo-se mandado de citação à Fernanda S. S. Novato, representante dos filhos menores do falecido, no endereço indicado à fl. 169, para que apresente cópia das certidões de nascimento dos dependentes. 2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. (Promova a parte Autora o preparo das custas de de citação, no prazo legal.). -Advs. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI, LUIS ROBERTO BLUM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

12. ALVARA-1190/2003-MARLON ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA e outro- 1. Sobre o contido às fls. 162/168, manifeste-se a Parte Autora em 10(dez) dias. 2. Oportunamente, voltem. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA e HERCULES LUIZ-.

13. ORDINARIA-16/2004-IVONETE LEMOS SILVERIO x A Z IMOVEIS LTDA- Promova a Parte Ré o preparo das custas (R$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 373, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, FABIAN RICARDO STEVAN, JOAO HENRIQUE DA SILVA, GISELI RIBEIRO DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

14. EXECUCAO-190/2004-SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA x MARILUCE DOM FERNANDES- 1. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Ministério Público (fls. 205/206), indefiro-o por entender que cabe à parte interessada apurar eventuais práticas de crimes, procedendo conforme a lei penal determina. 2. No que se refere ao pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil no intuito de obter informações da empresa World Master Comércio de Papelarias e Suprimentos de Informática (fls. 205/206), indefiro-o, uma vez que, embora o Poder Judiciário tenha poderes para determinar a quebra do sigilo bancário em situações excepcionais, a referida empresa não figura no polo passivo da presente demanda, não estando, portanto, sendo executada. Tal procedimento acarretaria em violação às informações da empresa, afrontando o

direito constitucional do sigilo bancário. (...). 3. No entanto, defiro o pedido de intimação da parte devedora a fim de que comprove a impossibilidade de saldar a dívida (fls. 205/206), para tanto, intime-a para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos documentos hábeis a confirmar sua atual condição financeira. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e RODRIGO ROCKENBACH-.

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SO CORES PAPELARIA E PRESENTES LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo de Avaliação juntado aos autos. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, REINALDO MIRICO ADONIS e LUIZ ASSI-.

16. OBRIGACAO DE FAZER-po-304/2004-MARIA LOURDES MALTAURO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA- 1. Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, oportunidade em que também deverá se manifestar acerca do certificado à fl. 289. Fique ciente que a fluência em branco do prazo assinado será entendida como desistência. 2. Ultimado em branco o prazo assinado acima, intime-se pessoalmente (mandado - diligência do Juízo) para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

17. INVENTARIO-394/2004-MARCOS JOSE NEVES x ESP. DE JOSE DAMASIO NEVES- 1. Aguarde-se trâmite dos autos de habilitação, em apenso. 2. Oportunamente, voltem.

-Advs. LUIZ MANRIQUE, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, ROOSEVELT ARRAES, ROGERIO CARBONI, ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO CARBONI e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

18. ACAO DE INDENIZACAO-po-410/2004-ANTONIA NEUSA CORACIM x SUPER MERCADO BOM SUCESSO- Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, formulado pela parte exequente às 178/183, uma vez que, compulsando os autos, denota-se que a parte executada não foi devidamente intimada para cumprir a sentença (r. despacho de fl. 136), já que não possui procurador constituído nos presentes autos e, por esta razão, a intimacão Dessoal da parte ré faz-se imprescindivel. Desta maneira, determino, primeiramente, seja expedido mandado de intimação à empresa executada para que cumpra voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito principal, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da divida. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e MARI KAKAWA-.

19. ACAO DE INDENIZACAO-po-440/2004-OLIVIO MAINARDES e outros x JOEL ZACCHI NETO- 1. O agravo de instrumento interposto pelo executado em face da decisão que indeferiu o desbloqueio de valores em sua conta (fl. 501) foi julgado procedente, consoante o r. Acórdão que se vê por cópia às fls. 549/551. Assim, procedi nesta data, via intenet (www.bcb.gov.br), ao desbloqueio dos valores constritos, conforme comprovonte anexo. 2. Entrementes, intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam o andamento do feito, requerendo o que for pertinente. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, MARILENA INDIRA WINTER, FELIPE CAZUO AZUMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ALESSANDRO DIAS PRESTES e MICHELLE TOPOROSKI-.

20. ACAO DE REVISAO DE ENCARGOS-448/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALENCAR JOSE GOMES-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

21. ACAO MONITORIA-646/2004-ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA x CARRETAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1. Considerando a notícia de ajuizamento de autos de arrolamento, intime-se a Parte Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão explicativa, nomeadamente contendo alusão ao termo de compromisso de inventariante, informando, ainda, se já houve a homologação. 2. Oportunamente, voltem. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, JOSAFA ANTONIO LEMES e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

22. ACAO DE INDENIZACAO-po-662/2004-JUCIMARI SANTANA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A-Tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1° de DEZEMBRO de 2011, às 16 hs e 15 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9ª Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, FABIO MONTEIRO, JOSE OLINTO NERCOLINI e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

23. ALVARA-698/2004-DENISE PIRES VIEIRA DE CASTRO e outros x ESP. IRACEMA BAPTISTA PIRES- Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-.

24. ACAO MONITORIA-782/2004-LEDI ROSANI HACK x DIRCEU ANTONIO PEREIRA e outro- 1. Tendo em vista que o devedor tomou-se inadimplente quanto ao parcelamento do débito, impõe-se o prosseguirnento dos atos executórios. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados à fl. 237, depositando os em nome do autor. 2. Após, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, CIDNEI MENDES KARPINSKI e AQUILES MORAES-.

25. ACAO DE DESPEJO-810/2004-ANTONIO ACRAS x FRANCISCO SALLES GOULART DE SIQUEIRA- 1. Atenda-se, conforme solicitado à fl. 132. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Ultimada a diligência supra, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA, ARTHUR KLASSEN e JOSE ARI MATOS-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-824/2004-LIZ JOHNSSON x HIGINO MORAIS DA SILVA e outro- Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes, necessária a prévia oitiva da contraparte. (...) Por tais razões, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 387/391. Após, voltem os autos conclusos. -Advs. LEANDRO GALLI, JEFFERSON BARBOSA, CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-830/2004-JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR x MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI e outro- Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. OLGA CALHEIRO DONEDA e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-po-834/2004-MARIA CONCEICAO LACHI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Conquanto tenha havido prolação de R. Sentença que dispôs sobre o mérito da contenda, não se pode descurar que a legislação processual admite a celebração de composição mesmo após o trânsito em julgado do provimento oriundo de processo de conhecimento (artigo 794, inciso II, do C.P.C.), o que, aliás, reflete a observância dos Litigantes à autocomposição, objetivo maior da prestação jurisdicional 2. Em assim sendo, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 307/308. 3. Não há necessidade de prolação de outra sentença, eis que já extinto o feito por força do R. Decisum prolatado nos autos. 4. Oportunamente arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. -Advs. RONE MARCOS BRANDALEZE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO COSER JR-.

29. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-864/2004-ALENCAR BORGES DE SOUZA x FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- 1. Preliminarmente deve o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada de débito, voltando em seguida. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, JADIEL VINÍCIUS MARQUES DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

30. ACAO DE COBRANCA-ps-950/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS III x CARLOS MAGNO PEREIRA MARTINS e outro- 1. Inviável a inclusão da COHAB - CT no pólo passivo da presente demanda, visto que não integrou o feito quando em fase cognitiva. 2. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ARTUR DE ABREU, DIONE VANDERLEI MARTINS, EDUARDO GARCIA BRANCO e JULIANNA WIRSCHUM SILVA-.

31. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-986/2004-ADELMARINA CURY BUSATO x ABN AMRO BANK- 1. Trata-se de ação revisional assacada por Adelmarina Cury Busato em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 8. Considerando os depósitos empreendidos pela Parte Autora, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 9. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

32. INVENTARIO-1150/2004-LEONISSE ANA PERIN DONDE e outros x ESP. DE IVADIR LUIZ DONDE- 1. Aguarde-se o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que a Inventariante providencie os atos necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ultimado in albis o prazo assinado, voltem. 3. Consigno que a petição de fl. 152 aparentemente foi erroneamente juntada aos autos, visto que faz referência a decisão que não consta nos autos. Sendo assim, nada há a apreciar, neste particular. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL, ARNALDO A. CORACAO e RONALDO MANOEL SANTIAGO-.

33. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1176/2004-VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x ALUBASE COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA- 1. Manifeste-se a

Exequente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, notadamente quanto ao contido à fl. 143. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. JULIANA MATTER ARAUJO TOGEL, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. e PAULO ASTETE DA SILVA-.

34. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1228/2004-ANTONIO GRANA JUNIOR x DOMINIQUIA GARGALA GRAPEA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 175, acerca de que embora apresentada a GRC., necessário se faz que o exequente informe o atual paradeiro da executada nesta Comarca, ou requeira outra diligência em Comarca diversa, no prazo legal. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

35. ACAO DE COBRANCA-ps-1250/2004-COND.CONJ.RES.JURUA x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Não há nos autos o contrato a que alude o exequente à fl. 102. Portanto, a fim de viabilizar o exame do pedido de fls. 102/103, determino a intimação da parte exequente para que, no para prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos o contrato de compra e venda firmado entre Luiz Carlos de Souza, Sara Arlindo Viana e Jacques Jorge Bento. -Advs. BEATRIZ SANTI, LILIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOSK-.

36. DECLARATORIA-po-1254/2004-ATICO ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA x LILLO EQUIPAMENTOS ELETRO - MECANICOS LTDA- 1. Certifique o cartório acerca de eventual efeito suspensivo/antecipação de tutela recursal ou julgamento monocrático do agravo de instrumento noticiado nos autos. 2. Acaso nenhuma dessas situações se verifiquem, cumpra-o a decisão verpstada, voltando em conclusão oportunamente. 3. Indefiro o pedido de fl. 179, inclusive expedição de oficio ao DETRAN, uma vez que o sistema RENAJUD se presta à restrição de veiculos de propriedade do Executado, indicados previamente pelo Exequente. Deve, portanto, o interessado obter as informações propugnadas junto ao DETRAN, trazendo-as aos autos. 4. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 5. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR, HUGO ANTONIO BARROS NETO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

37. ACAO MONITORIA-1262/2004-M CARDOSO DE ALMEIDA E CIA LTDA x SONIA MARIA GUIDI- 1. Intime-se o devedor, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença e acórdão, pagando o valor do débito principal, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da divida. 2. Anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber que se trata de "cumprimento de sentença". -Advs. CLAUDIA B.C SIQUEIRA e SILVIO FELIPE GUIDI-.

38. IMISSAO DE POSSE-po-1284/2004-LIDIA MORANDI LUGO x PAULO DE CAMPOS RIBEIRO e outro- 1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. VALDYNEI LUIZ TREVISAN e CONSUELO LUGO-.

39. ACAO DE INDENIZACAO-po-1288/2004-LUIS CARLOS LATOSKI x TELEMAR NORTE LESTE S/A-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 10,08, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI e ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO-.

40. ACAO MONITORIA-1298/2004-BANCO ITAÚ S/A x UILAME FRANCINO DE SOUZA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 118, acerca de que decorreu o prazo legal da suspensão do processo, sem que a parte interessada se manifestasse em prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-.

41. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1314/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x MICHELLE GOMES MATEUS RIZZARDO-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls.146, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

42. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1338/2004-BENEDITO FERREIRA LIMA x MONTENEGRO LIMPEZA E CONSERVACAO- (...). É o relatório. Trata-se de demanda em que objetiva o autor a condenação da ré Nobre Seguradora do Brasil à complementação do seguro pago em razão de sua invalidez. Primeiramente, imperioso se faz destacar, quanto à preliminar suscitada pela ré, que o interesse de agir é de ordem exclusivamente processual e se revela na necessidade de a parte socorrer-se do processo para ver solucionado o litígio de que é sujeita, devendo, ainda, pedir a providência jurisdicional hábil à solução da lide ou realização do direito. Isso quer dizer: o interesse de agir consubstancia-se no binômio necessidade/adequação. O autor postulou a revisão do valor recebido em razão do seguro firmado com a ré e, sendo assim, não há dúvidas da utilidade do provimento jurisdicional e da adequação da via eleita, pois somente por meio da medida proposta é que poderá ser reconhecido o direito invocado. Logo, a rejeição da preliminar é medida que se impoe. Dito isto, impor-se-la adentrar ao meritum causoe. Entretanto, analisando detidamente o feito, vislumbra-se a necessidade de sua conversão em diligência, a fim de averiguar, de forma irrefutável, a presença da incapacidade permanente - total ou parcial - do autor. Sobre a necessidade de produção da prova pericial, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em caso congênere: (...). Assim, converto o feito em diligência, a fim de determinar, de ofício, a produção da prova pericial. Para atuar como perito, nomeio o médico Roberto Busato (tel. 3224-3487/9603-8440), que cumprira o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). No prazo de cinco dias as partes deverão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, ciente de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ., LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, ALVARO EIJI NAKASHIMA, JOSE COLLETE, ALEXANDRE NISHIMURA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

43. ACAO DE INDENIZACAO-po-1354/2004-MIRIAN FREIRE AGOSTINHO x BANCO CACIQUE S/A- Considerando que o mandato outorgando poderes ao advogado Dr. Ricardo Rondinelli Cabral, OAB/PR 36.391, para atuar em favor de sua cliente Mirian Freire Agostinho data de setembro de 2004 (fl. 17), determino seja a parte autora intimada para que junte ao caderno processual procuração atualizado, para o fim de levantamento de valores nestes autos. Ainda, para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito e sobre a possibilidade de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, KAMILLE ESMANHOTTO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-.

44. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1070/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x RICARDO SANTOS OLIVEIRA-1. Primeiramente levante-se a penhora que incidiu sobre o bem aludido à fl. 71, conforme solicitado pelo Exequente à fl. 259. (...). (A parte Exequente para retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

45. ORDINARIA-1442/2005-ADRIANO SILVA LUZ e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DO CURITIBA (SEB)- (...). EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 07 para o fim de condenar a Ré, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, qualificada à fl. 02, ao pagamento de indenização aos Autores, qualificados também à fl. 02, a título de dano moral, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Autor. Considerando a sucumbência recíproca (postulados danos materiais e moral, sendo apenas este acolhido), as custas devem ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, na forma da legislação de regência e correspondente verbete sumular n.° 306 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo estes, todavia, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim procedendo este R. Juízo em virtude da aplicabilidade do §3° do artigo 20 do C.P.C., tendo em linha de conta que a despeito do zelo profissional dos Causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não houve qualquer incidente e/ou dificuldade considerável ao transcorrer da demanda, ou, ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios a ensejar a condenação em percentual máximo. O montante final da condenação deve ser corrigido monetariamente com base na média ponderada entre o I.G.P.-DI e o I.N.P.C. (Decreto n.° 1.544/95), na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na forma do enunciado sumular n.° 362 do S.T.J. ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento."); devendo incidir, ainda, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês desde a citação, na forma do artigo 406 do Código Civil pátrio. Os valores a serem percebidos pelos menores - Aline e Lauana - deverão ser direcionados a conta vinculada a este R. Juízo para levantamento em momento oportuno, quer por ocasiao da maioridade, quer em vista de premente necessidade, ambas com prévia autorização judicial. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, JEFFERSON RENATO ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

46. EXECUCAO PROVISORIA-888/2006-MANFREDO BERNSDORF x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS- (...). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. LUCIANA OLICSCHEVIS e DIOGO MATTE AMARO-.

47. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-1484/2007-ANGELA MARIA DAVID SAKURAGUI x BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCEIRO INVESTIME e outro- Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC: (i) julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial em relação à ré FRAGOSO & DUBOW COM. DE VEÍCULOS LTDA., para o fim de condená-la a restituir à autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) adimplida a título de entrada do negócio, valor este a ser acrescido de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data do desembolso, e juros de mora a partir da citação. (ii) julgo improcedente a demanda em relação à ré BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, vez que não restou configurada, no caso em tela, a existência de danos morais. Ante a sucumbência recíproca envolvendo a parte autora e a ré FRAGOSO & DUBOW COM. DE VEÍCULOS LTDA., ambas deverão arcar com o pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% para cada, bem como com os honorários do patrono da parte adversa, que, na forma do art. 20, § 3° do CPC, fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido do advogado para a realização de seu trabalho. Destaco que poderá haver compensação, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Por fim, condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários do patrono da ré BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO, uma vez que em relação a esta sucumbiu integralmente, e arbitro tais honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4° do CPC, também tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido do advogado para a realização de seu serviço. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO, MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA, CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

48. ACAO DE DANO MORAL-924/2008-GUILHERME BAGGIO x ABN AMRO REAL S/A (AYMORE FINANCIAMENTOS)- Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado por meio da petição de fls. 68/69, e julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Defiro o pedido de fl. 79, devendo a Escrivania descontar, mediante alvará judicial, o valor correspondente às custas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de mas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. KARINE GUÉRIOS-.

49. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1004/2008-LUIZ REPULA x FELIPE ANDREATTA COPELI- Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 106/107 e julgo extinto este processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Determino, desde já, a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 120. Ante a dispensa ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. VANESSA SIMIONATO GOMES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, EDISON LUIZ PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

50. ACAO REVISIONAL-1024/2008-ESTER TOMAZ BEZERRA x BANCO ITAUCARD S.A.-Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, noticiado por meio da petição de fls. 100/102, e julgo extintas a presente demanda e a de reintegração de posse, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários conforme avençado. Expeça-se alvará, em favor da procuradora da instituição financeira (Virginia Neusa Costa Mazzuco), para levantamento do montante depositado em conta vinculada a este Juízo (expedientes de fls. 115 e 116). Translade-se cópia desta decisão aos autos de reintegração de posse nº 322/2009, em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as anotações, comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1184/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEGENAL ANDRADE SOBRINHO- 1. Cuida-se de ação de reintegração de posse em desfavor de ADEGENAL ANDRADE SOBRINHO. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O Autor requereu a desistência do feito, o que merece ser acatado ante a ausência de citação e manifestação contrária da Parte Ré. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

52. ACAO DE INDENIZACAO-po-1228/2008-CEZAR ERNESTO ZANETTI PEREIRA x VICTOR SOARES SCHWEITZER e outro-Tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1° de DEZEMBRO de 2011, às 16 hs e 45 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9ª Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO e CESAR LOURENÇO SOARES NETO-.

53. MEDIDA CAUTELAR-1774/2008-ANTONIO CELSO MARTINS x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPRATOCINADO- Considerando que o parte autora/executada empreendeu depósito judicial à fl. 116. com o fito de dar cumprimento à obrigação, bem como tendo em vista que o exequente quedou-se inerte quanto à satisfação integral do débito, julgo extinto o presente feito, em fase de cumprirnento de sentença, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-251/2009-RCP COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Demonstrado o interesse da parte autora e considerando que os documentos postulados encontram-se inequivocamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento deste feito. Cite-se a ré para contestar, em cinco dias, ou exibir os documentos elencados à fl 08, sob as advertências dos arts. 319, 285, 803 e 359 do Código de Processo Civil. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Advs. REGIANE BINHARA ESTURILIO, ANA PAULA DE SOUZA PINTO, ROSE MAZIERO, PAULA HELENA KONOPATZKI e AURELIANO PERNETA CARON-.

55. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-318/2009-PEDRO DE LIMA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 353/355 e julgo extinto este processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Determino, desde já, a expedição do competente alvará, conforme requerido à fl. 353, item 'b'. Ante a dispensa ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

56. ACAO SUMARIA-344/2009-MARIA NILZA HERCULANO DOS SANTOS e outro x VIACAO TAMANDARÉ LTDA e outro-Avoco estes autos nº344/2009. Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 15 hs e 30 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, HÉRICA PAULA FERNANDES e LINDASAY LAGINESTRA-.

57. ACAO DE NULIDADE-po-390/2009-PEDRO KERSCHER x EMIL ALVES SERVILHA- (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, para o fim de: a) confirmar a liminar de fls, 185/187, nos termos em que exarada; b) declarar a nulidade dos contratos de compra e venda com reserva de domínio acostado aos autos às fls. 33/38: c) declarar a inexigibilidade de todas as notas promissórias emitidas nos respectivos negócios, no total de 96 (noventa e seis), bem como de todos os boletos bancários emitidos pelo réu em face do autor, vinculados aos contratos anulados; d) condenar o réu a proceder à restituição, simples, dos valores efetivamente pagos pelo autor e comprovados nestes autos, acrescidos dos consectórios legais, correção monetária pela média do INPC-lGP-DI, a contar do pagamento de cada umas das parcelas, e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação, ambas até o seu efetivo pagamento por parte do reu. Em razão sucumbência minima do autor, condeno o réu a arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios do presente feito, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, § 3°, "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Oficie-se ao Detran, dando-lhe ciência do teor desta decisão e para que proceda à imediata baixa da restrição de reserva de domínio lavrada em favor do réu. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no CN da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ARAO DOS SANTOS e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

58. ORDINARIA-792/2009-MARIA CLARA MATTIOLI x NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIV E ASSIST SA- (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: (i) condenar a ré ao ressarcimento dos valores despendidos à compra do medicamento Avastin, os quais deverão ser apurados em liquidação por cálculo e corrigidos monetariamente desde a data do dispêndio, pela média do INPC-IBGE, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, ambos até o seu efetivo pagamento, devendo a autora arcar com o pagamento pela aplicação na clínica de sua escolha, porque não conveniada: (ii) condenar a ré, confirmando parcialmente a decisão proferida em sede de tutela antecipada, a fornecer à autora o medicamento Avastin, até o final do tratamento, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento (art. 461, §3° do CPC); (iii) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que igualmente deverá ser acrescida dos consectários legais acima indicados, nos termos contidos na fundamentação. Como a ré foi sucumbente na maior parte dos pedidos, condeno-a a arcar com as custas processuais e honorários advocaticios do patrono da autora, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, §3°, "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho, tempo exigido para prestação do serviço e o fato da ação ter sido julgada antecipadamente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça. -Advs. JULIANA L. MALVEZZI, IRAE CRISTINA HOLETZ, ADRIANA DE FRANCA e DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-1046/2009-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAÚ x ELIANA BORGES DOS SANTOS- 1. Cuida-se de ação de reintegração de posse em desfavor de Eliana Borges dos Santos. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O Autor requereu a desistência do feito, o que merece ser acatado ante a ausência de manifestação contrária da Parte Ré. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. 6. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. 7. Considerando a extinção do processo oficie-se ao DETRAN-PR para que proceda o desbloqueio do veículo. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

60. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-0004521-52.2009.8.16.0001-CARLOS ALEXANDRE ESPIRES EMIDIO DOS SANTOS x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO - UNICENP-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 9,40, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. CESAR ANTONIO TUOTO SILVÉRIO MELLO, MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

61. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0004075-49.2009.8.16.0001-ELVIS ERISON AMANCIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação integral da obrigação noticiada pelos exequentes por meio das petições de fls. 82/83. Determino, desde já, a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 82. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-

SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ADAM MIRANDA SÁ STHELING, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

62. ACAO MONITORIA-1326/2009-AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS x LUGIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Avoco estes autos nº1.326/2009.Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 15 hs para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ADRIANO BARBOSA e ALEXANDRE ARSENO-.

63. PROCEDIMENTO SUMARIO-1390/2009-VILMAR DOS SANTOS e outro x ARACI DE MATTOS LEITE e outro-Avoco estes autos nº1.390/2009. Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 13 hs e 30 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LENINE MATEUS ALBERNAZ, FERNANDA CRISTINA KOESTER, LUIZ ANTONIO MORES e SILVIO MARTINS VIANNA-.

64. ORDINARIA-1462/2009-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IDALINO ZANOTTO E CIA LTDA- (...). Destarte, considerando que não se trata de contrato de sublocação, reconheço a legitimídade ativa do autora para propor a presente demanda. Tendo em vista que não foram levantadas outras preliminares pelo réu, mister se faria entrar no mérito da lide propriamente dito. Contudo, analisando detidamente o feito, vislumbro que a autora propôs a importância de R$ 6.500,00 (sels mil e quinhentos reais) mensais para renovação do contrato de locação, enquanto o réu postulou a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Como se sabe, eventual procedência da demanda renovatória de locação deve trazer consigo a declaração da renovação do contrato, o prazo e o valor dos locativos. No presente caso, diante da evidente disparidade das importâncias requeridas pelas partes, impossível a fixação do aluguel, sem a realização de perícia judicial, motivo pelo qual não se faz possível o julgamento do feito no estado em que se encontra. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar a produção do prova pericial e nomeio, para atuar como perito, o corretor imobiliário ismael Rogeski (tel. 3264-2545/9988-1327), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). No prazo de cinco dias as partes deverão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, com subsequente manifestação das partes. Os honorários serão adiantados pela parte autora (art. 33 do CPC). Fixo como pontos controvertidos: a) a presença dos requesitos necessários para a renovação da locação; b) a fixação do valor dos alugueres. -Advs. DEISE SAMARA WERKEN SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e ANDRE FATUCH NETO-.

65. ACAO MONITORIA-1546/2009-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x CAR´S COLLISION AUTO REPAIR SYSTEM LTDA.-Avoco estes autos nº1.546/2009. Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 14 hs para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível.Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCIA FERNANDES BEZERRA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

66. ACAO DE COBRANCA-ps-0004976-17.2009.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x ANA PAULA DEL VALLE NOGUEIRA e outro- 1. Trata-se de ação condenatória assacada por CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS em face de SERGIO RAMOS NOGUEIRA. 2. E o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação (fls. 193/194), não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do CPC. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

67. ACAO DE COBRANCA-po-0022674-02.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS AUGUSTA XIV x RENATO DE LIMA SOARES e outro- ...EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 02/04, para o fim de condenar os Réus RENATO DE LIMA SOARES e TEREZA DA SILVA CORDEIRO SOARES, qualificados à fl. 02, ao pagamento ao Condomínio Autor, da importância pertinente às cotas condominiais vencidas e vincendas durante o transcurso da lide (artigo 290, do C.P.C.), com correção monetária com base na média ponderada entre o I.G.P.-DI eo I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ademais de juros moratórios no percentual de 1,0% (um por cento), ambos contados a partir do vencimento de cada parcela. Outrossim, condeno os Réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 3° do artigo 20 do C.P.C., em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando que apesar da diligência do Patrono da Autora, inexistiram empeços, entraves e/ou dificuldades processuais durante o tramitar da demanda, que, inclusive, recebeu julgamento no estado em que se encontra. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça deste Estado. Com o trânsito em julgado e não havendo pagamento, intimem-se os devedores para os fins do artigo 475-J do C.P.C.. Ultimado in albis o prazo e não havendo requerimento do credor, arquivem-se provisoriamente os autos até manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. P.R.I. e Cumpra-se. -Adv. ANELISE SBALQUEIRO-.

68. ACAO INIBITORIA C/C REP DANOS-0024194-94.2010.8.16.0001-ECAD - ESCR.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x TV DELTA DE CURITIBA LTDA- ...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a demanda para o fim de: a) ordenar a suspensão da execução/transmissão das obras musicais, litermusicais, audiovisuais e fonogramas por parte da ré, até que exiba em Juízo a competente autorização (licença) fornecida pelo autor, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento, b) condenar a ré ao pagamento de quantia devida a título de direito autoral por utilização indevida de obras musicais, no percentual de 2,55% (dois virgula cinqüenta e cinco por cento) sobre sua renda bruta, desde dezembro de 2004 até o seu efetivo pagamento, acrescida de correção monetária, pela média do INPC/ IGP-DI a partir da data do ilicito acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 219, do CPC), a serem apurados em liquidação por arbitramento. Tendo em vista a sucumbência reciproca, as custas processuais deverão ser arcadas na proporção de 30% pela parte autora e de 70% pela parte ré, bem como os honorários advocatícios, na mesma proporção, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, "c", do CPC, em atenção à natureza da causa, ao zelo do profissional e ao tempo exigido para a realização do serviço. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS-.

69. REVISIONAL-ps-0020758-30.2010.8.16.0001-ROSANGELA PRUDÊNCIO DA SILVA x BFB LEASING S.A.- Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 127/128 e julgo extinto este processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

70. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0026070-84.2010.8.16.0001-REINALDO SERGIO FREITAS x BANCO FINASA S/A- Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento integral do débito noticiado pelo exequente por meio da petição de fl. 88. Determino, desde já, a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 88. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ SALVADOR, THIAGO LEMOS SANNA, LILIAN BATISTA DE LIMA, ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

71. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0022594-38.2010.8.16.0001-L.G.D.S. e outros x E.C.O.D.S.- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores às fls. 02/04, determinando, em consequência, a expedição de alvará em seu nome, para o fim específico do levantamento da quantia depositada - devidamente atualizada - no Banco do Brasil, conta judicial n° 1900125043680, agência 3798-2. Desnecessária a prestação de contas. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis em vista da não formalização do actum trium personorum. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-.

72. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0029426-87.2010.8.16.0001-ANGELA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO x OI BRASILTELECOM S/A- Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação integral da obrigação noticiada pela exequente por meio da petição de fl. 102. Determino, desde já, a expedição de alvará, conforme requerido à fl. 102. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0024940-59.2010.8.16.0001-JOSÉ SOUZA CORREIA x BANCO BRADESCO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO- (...). EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando ao Réu, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., qualificado nos autos, com fulcro no art. 914, inciso I do Código de Processo Civil e seguintes, que preste contas, em forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, relativas ao período em que celebrado o contrato aludido na inicial até a data do trânsito em julgado da presente R. Sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Parte Autora apresentar. Registre-se que na apresentação das contas, deve o Réu discriminar todos os lançamentos efetuados, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimaram tais lançamentos. Deve ainda juntar aos autos os contratos firmados entre as partes, especificando os percentuais e valores cobrados a título de juros e demais encargos moratórios. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, §4° do Digesto Processual,

em R$2.000,00 (dois mil reais), considerando que apesar do trabalho bem executado pelos Patronos no presente caso, inexistiram óbices, empeços e/ou rebuços ao desate da contenda. Ultimado o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento, no prazo assinado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034888-25.2010.8.16.0001-DELIA MOREIRA x HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA- 1. Cuida-se de medida cautelar proposta por DELIA MOREIRA em desfavor de HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. A Autora requereu a desistência do feito (fl. 126), o que merece ser acatado ante a manifestação favorável da Parte Ré, conforme fl. 130. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC. 5. Pelo princípio da causalidade, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), fixados com esteio do artigo 20, § 4° do C.P.C., considerando que não houve empeços ou dificuldades durante o transcurso da demanda. 6. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, RAFAEL MARCAL ARAUJO e JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0029618-20.2010.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCELIA DE OLIVEIRA- Acolho o pedido de desistência formulado à fl. 31, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ainda, condeno a parte autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes, conforme prevê o art. 26 do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

76. AÇÃO COMINATÓRIA-0043250-16.2010.8.16.0001-CLARISSA CHAVES DA SILVA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ-Avoco estes autos nº43.250-16/2010.Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes.Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 13 hs e 45 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e FABIO SANTOS RODRIGUES-.

77. HABILITACAO EM INVENTARIO-0040625-09.2010.8.16.0001-LICINIO ANGELO FILIPPETTO x ESPÓLIO DE JOSÉ DAMASIO NEVES e outro- Diga o Habilitante, no prazo legal. -Advs. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e VANESSA FALAVINHA FROHLIC-.

78. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0041520-67.2010.8.16.0001-JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO x OI BRASIL TELECOM S/A-Tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1° de DEZEMBRO de 2011, às 15 hs e 45 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9ª Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e PRISCILA PERELLES-.

79. USUCAPIAO-0045632-79.2010.8.16.0001-FERNANDO DOMINGOS POLAK-Avoco estes autos nº45.632-79/2010 Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 14hs e 30 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JULIANA R. GONÇALVES BONATTO, LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-po-0051380-92.2010.8.16.0001-MARIANO ANTONIO VOLTOLINI x LOURDES DE ALMEIDA-Tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1° de DEZEMBRO de 2011, às 16 hs para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9ª Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JONATAS PIRKIEL e RAMONN BALDINO GARCIA-.

81. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0053592-86.2010.8.16.0001-JOÃO CARLOS MATTIODA e outro x BANCO REAL S/A e outro- Conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 192/195, porquanto tempestivos, e no mérito os acolho, porque na sentença nada constou acerca da penalidade caso não apresentados os documentos no prazo fixado. Não há, entretanto, como se determinar a execução de multa, aliás, inadmissível neste procedimento. (...). Por tal razão, acolho os embargos para declarar que, acaso não sejam apresentados em juízo os documentos solicitados, no prazo de cinco dias, será aplicada a pena da busca e apreensão. Mantenho a sentença, no mais, tal como lançada às fls. 184/190. Ante o caráter integrativo, averbe-se na forma do CN 2.2.14.6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

82. COBRANÇA-ps-0056114-86.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x MARCIA REGINA DOS CAMPOS- 1. Trata-se de ação condenatória assacada por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU em face de MARCIA REGINA DOS SANTOS. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação (fls. 81/82), não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do CPC. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0057910-15.2010.8.16.0001-VITORIO OTO BERGAMINI x BANCO ITAÚ S. A.- 1. Indefiro o requerimento de fls. 132/133, tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes (fls. 115/117) ainda não foi homologado. 1 Assim, intime-se o banco réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das alegações expendidos pelo autor, dando conta de que seu nome fora incluído nos cadastros de proteção ao crédito, bem como se pretende que sejo efetivomente homologado o referido acordo. -Advs. RICARDO ALEX LAMB, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-0062321-04.2010.8.16.0001-JOSÉ ANTÔNIO YEGE e outro x ESPOLIO DE NELSON FARES e outro- 1. Cuida-se de ação embargos de terceiro proposta por JOSÉ ANTONIO YEGE e LANDI FERRARI YEGE em desfavor de ESPÓLIO DE NELSON FARES. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. As partes, por meio da petição de fls. 208/209, requereram a desistência do feito. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. Expeçam-se os ofícios conforme requerido à fl. 209. 8. Ante a renúncia das partes ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. 9. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JORGE N. GALIBERN JR, ORESTE BASEM e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

85. ANUL.ATO JUR.C/C PRE.COMIN.po-0005266-95.2010.8.16.0001-DENISE BARANSKI x EDUARDO DA SILVEIRA-Avoco estes autos nº5.266/2010 Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 14hs e 15min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PEDRO LUIZ BEZZERA DE BARROS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, SERGIO SCHULZE, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI e GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA-.

86. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0007802-79.2010.8.16.0001-NORTON GUILHEN VIEIRA x ASSOC. FEM. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA - ESC. PAULA AMARAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-Avoco estes autos nº7.802-79/2010 Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 15 hs e 15 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LEANDRO DELYSON FRANÇA, LUCAS FERNANDO DE CASTRO e MARCO ANTONIO RIBAS-.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0070450-95.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RICARDO DE PAULA- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão assacada por BANCO BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. em face de JOSÉ RICARDO DE PAULA 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 269, III, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. 6. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

88. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO-0071532-64.2010.8.16.0001-JOÃO ALVES x SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Acolho o pedido de desistência formulado à fl. 105, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, no forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ainda. condeno a parte autora ao pogamento das custas e eventuais despesas processuais remonescentes, conforme prevê o art. 26 do CPC, observado o disposto na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária). Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

89. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0074002-68.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x WILMA LEONOR ROCHA DE SIQUEIRA SANT ANA- 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por Banco Itaú S/A em face de Wilma Leonor Rocha de Siqueira Sant Ana. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à

matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fincas no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso I, ambos do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado. 6. Considerando que as Partes renunciam o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

90. ORDINARIA-0004571-10.2011.8.16.0001-MARIA LETÍCIA BAÚ x CECÍLIA LISIESKI e outros-Avoco estes autos nº4571-10/2011 Sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento designada, tendo em conta a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, entendo por bem designar audiência para que seja tentado o acordo entre as partes. Assim, designo o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 14 hs e 45 min para a realização de audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências desta 9° Vara Cível. Ante a exiguidade do tempo, intimem-se as partes, com urgência, por DJU. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e PAULO JOSE GOZZO-.

91. COBRANÇA-ps-0006828-08.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEAU LAVOIR x HYUNG JOO LEE e outro- 1. Trata-se de ação condenatória proposta pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEAU LAVOIR em face de HYUNG JOO LEE, ambos qualificados nos autos. 2. Em petição acostada à fl. 62, a Parte Autora requereu a desistência do feito. 3. É o relatório. Passo a decidir. 4. Considerando o pleito de desistência e a inexistência de citação da contraparte, impõe-se a extinção, na forma legal. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso VIII do C.P.C.. 6. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis em razão da ausência de formalização do actum trium personarum. 7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MAX FERREIRA-.

92. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0021416-20.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x MARCIA ROSANDA DE CAMARGO- 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial assacada por BANCO ITAÚ S.A. em face de MARCIA ROSANDA DE CAMARGO. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fincas no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso II, ambos do CPC. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado. 6. Ante a renúncia das partes ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. 7. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, VALERIA GHELARDI S. SOUZA, ANDRE ABREU DE SOUZA e SILMARA VALOSCHEN KUDREK-.

93. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0025784-72.2011.8.16.0001-FELIPE LESSA CHAVES x BANCO BRADESCO- Acolho o pedido de desistência formulado às fls. 25/26, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIll do Código de Processo Civil. Ainda, condeno o parte autora ao pagamento das custas e eventuais despesos processuois remonescentes, conforme prevê o art. 26 do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas necessários e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. PERICLES LEAL DA SILVA-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0026044-52.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JARED ANDRADE- Acolho o pedido de desistência formulado à fl. 48, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ainda, condeno o parte autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes, conforme prevê o art. 26 do CPC. Oportunamente, façam-se os baixas necessárias e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

95. EXECUCAO PROVISORIA-0036456-42.2011.8.16.0001-LAÍS MARYANA SOARES PIRES e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB- 1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Considerando que na sentença, a título de dano moral, foi determinado que todos os gastos fossem computados em sede de liquidação por arbitramento e tendo em vista que a parte autora, na peça inicial, requereu a intimação da parte ré para efetuar o pagamento do total devido, relativo à condenação em dano moral e material, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, adequando o pedido, no que tange à liquidação por arbitramento do dano material, ao que foi determinado na sentença e confirmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA, IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

96. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0046292-39.2011.8.16.0001-JAIR GRECCO x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A- Homologo por sentença a transação celebrada entre as partes, consubstanciada no instrumento de fls. 685/687 e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, ll, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme ajustado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que mais for aplicóvel, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, DANIELLA ZOLDAN, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

97. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0052648-50.2011.8.16.0001-FELIPE ZIGOVSKI JÚNIOR x RICARDO DE BARROS RODRIGUES- 1. A fim de viabilizar o exame do pedido de gratuidade de justiça, diligencie a Parte Autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos; e/ou, ainda, comprovante de rendimento. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à Parte interessada. 4. Finalmente, destaco à Parte Autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

98. EMBARGOS A PENHORA-0056476-54.2011.8.16.0001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x DICAVE AUTOMOVEIS LTDA-- VALOR DA CAUSA R$ - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. 211,50-Advs. ADRIANA ALVES, LAURA VITAL FIUZA, JOSE ELVAS DE AQUINO NEVES, CIRO BRUNING, IVONE T. RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e FÁBIA GABRIELA CORDIANO-.

99. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0056727-72.2011.8.16.0001-ANNA JANEY CHAVES CABRAL e outros x BRASIL TELECOM S.A.-- VALOR DA CAUSA R $ 10.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 479,40-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. FABIO EDUARDO SALLES MURAT-.

100. REINTEGRACAO DE POSSE-0056775-31.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A. x MARCOS ALEXANDRE BRAYNER JUNIOR-- VALOR DA CAUSA R$ 39.500,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0056781-38.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO LUIS SANTOS DE ALMEIDA-- VALOR DA CAUSA R $ 27.400,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

102. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0056853-25.2011.8.16.0001-ROBSON OGIBOSKI x RICARDO LOPES DE SOUZA-- VALOR DA CAUSA R$ 71.447,80- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

103. COBRANÇA-ps-0056854-10.2011.8.16.0001-ROSANGELA TERENCIO DE LARA x PAULO SAKAI JUNIOR e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 2.082,01- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

104. MONITÓRIA-0056916-50.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x GILSON BONATO-- VALOR DA CAUSA R$ 27.055,84- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. FABIANA NAWATE MIYATA-.

105. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0057078-45.2011.8.16.0001-SPOLADORE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x LAGANA & LAGANA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 14.823,45- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 705,00-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA e MARIAH DAGIOS GARBIN-.

106. ORDINARIA-0057081-97.2011.8.16.0001-MARCELO BANDECHI e outros x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A-- VALOR DA CAUSA R$ 20.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. DIEGO MIALSKI FONTANA, LUIZ GUSTAVO SALOMÃO BALLAN e PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0057107-95.2011.8.16.0001-INC INDÚSTRIA NACIONAL DE CAPACETES LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-- VALOR DA CAUSA R$ 176.078,77 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

108. ACAO DE DESPEJO-0057150-32.2011.8.16.0001-VICENTE DE PAULA MUNIZ x ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS-- VALOR DA CAUSA R$ 7.320,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento,

conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 408,90-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA e JANE MARY SILVEIRA-.

109. MONITÓRIA-0057270-75.2011.8.16.0001-SHIRLEI XAVIER FIRMINO GIACHELLO x SISTEMA COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME-- VALOR DA CAUSA R$ 5.934,32- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 352,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-.

110. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057292-36.2011.8.16.0001- x APARECIDO BATISTA DA SILVA-- VALOR DA CAUSA R$ 17.514,26- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

111. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0057304-50.2011.8.16.0001-MARGUTTI INDUSTRIAL LTDA ME x TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 1.665,93- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. LORENA CANEPA SANDIN e DIEGO MANTOVANI-.

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057317-49.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARIA IZABEL MENEZES BORGES-- VALOR DA CAUSA R$ 60.647,22- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

113. INVENTARIO-0057344-32.2011.8.16.0001-VIVIANE CANELLO STRAPASSON x ESPÓLIO LERI STRAPASSON-- VALOR DA CAUSA R$ 25.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. VANDERLEI TAVERNA e ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA-.

114. AÇÃO RENOVATÓRIA-0057359-98.2011.8.16.0001-ARMAZÉM DA CRIANÇA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 55.103,88- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA-.

115. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0057387-66.2011.8.16.0001-LIE TJI TJHUN e outros x AEROLINEAS ARGENTINAS-- VALOR DA CAUSA R$ 25.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ERASMO FELIPE DE ARRUDA JUNIOR-.

116. REINTEGRACAO DE POSSE-0057393-73.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARA CRISTINA DOS SANTOS-- VALOR DA CAUSA R$ 47.932,80- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80 -Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. TADEU CERBARO-.

117. DESPEJO-0057413-64.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE AGNES ERNESTINA MULLER MILANI x GISELE MULEK DOS SANTOS-- VALOR DA CAUSA R$ 5.400,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 324,30-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO e MARIANA LOBATO SILVA MATIDA-.

118. RESOLUCAO CONTRATUAL-0057545-24.2011.8.16.0001-JOÃO LUIZ PEREIRA SCHERER e outro x CLARISSA BUENO RIBAS RIBEIRO-- VALOR DA CAUSA R$ 160.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO-.

119. COBRANÇA-ps-0057590-28.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA x BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA RAMOS e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 10.303,02- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 507,60-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057638-84.2011.8.16.0001-SANTOLINA DA SILVA GOMES x APARECIDO GONÇALVES FERREIRA-- VALOR DA CAUSA R$ 22.900,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. ISAIAS SOARES SANLDANHA, JOÃO PAULO DOSCIATTI e ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

121. EMBARGOS DO DEVEDOR-0057663-97.2011.8.16.0001-NOELIA MARA CORDEIRO MARCONDES e outro x BANCO ITAÚ S/A-- VALOR DA CAUSA R $ 21.351,24- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ROBERTA CORDEIRO MARCONDES-.

122. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0057793-87.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EMERSON DA SILVA CORREA ME e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 55.034,50- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-0057808-56.2011.8.16.0001-ALMIRO JOSÉ LIBERALI x BANCO DO BRASIL S/A-- VALOR DA CAUSA R$ 1.000,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

124. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057833-69.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x RAFAELA MACHADO GARCIA-- VALOR DA CAUSA R $ 47.635,20- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES-.

125. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0057859-67.2011.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MONTEIRO FERNANDES E DELBONE RESTAURANTE-- VALOR DA CAUSA R$ 86.540,64- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

126. COBRANÇA-ps-0057899-49.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 1.146,86 - ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 211,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI-.

127. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0058055-37.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALAN BARBOSA BORDINHÃO-- VALOR DA CAUSA R$ 14.705,28- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 705,00 Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

128. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0058113-40.2011.8.16.0001-ARIENE FERNANDA ORMIANIN e outro x BATISTA DE ALBUQUERQUE & SANTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 41.603,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e KARINA SEIGO CERQUEIRA-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-0058142-90.2011.8.16.0001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANA PAULA ROLIM-- VALOR DA CAUSA R$ 78.700,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

130. REINTEGRACAO DE POSSE-0058159-29.2011.8.16.0001-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALERIA CRISTINA FERREIRA FENATO-- VALOR DA CAUSA R$ 32.807,40- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

131. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0058166-21.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ODEMILSON JOSÉ AMORIM DE FREITAS-- VALOR DA CAUSA R$ 17.619,65- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.
132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0058170-58.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIVA DO PERPETUO CARVALHO DE OLIVEIRA-- VALOR DA CAUSA R$ 25.690,82- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.
133. REINTEGRACAO DE POSSE-0058211-25.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x LUIZ CELIO DE MIRANDA-- VALOR DA CAUSA R$ 15.900,00- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 761,40-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
134. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0058243-30.2011.8.16.0001-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.L.M LTDA e outros x ANDERSON CESAR DE AZEVEDO-- VALOR DA CAUSA R$ 6.005,69- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 352,50-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. LEANDRO DELYSON FRANÇA-.
135. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0058271-95.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x KENNAN COMÉRCIO ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA - ME e outro-- VALOR DA CAUSA R$ 96.193,67- ***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 817,80-Cartório, R$ 9,40 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

Curitiba, 17 de novembro de 2011
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 204/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR ROGERIO CALÇADO 00042 001141/2008
ADELCIO CERUTI 00002 001258/1996
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 00009 000621/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00032 000747/2006
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ 00045 001434/2008
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS 00111 020574/2010
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00022 000811/2005
ADRIANO PICCOLI CELINSKI 00064 001312/2009
AGENOR ARISTIDES GOMES 00020 000663/2005
ALCEU BOLLIS 00111 020574/2010
ALDO GALICIOLI JUNIOR 00081 001917/2009
ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA 00006 001103/2001
ALESSANDRA LABIAK 00080 001863/2009
00084 001994/2009
00088 002179/2009
ALESSANDRA MIZUTA 00032 000747/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00022 000811/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00130 069323/2010
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00067 001377/2009
00124 051699/2010
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 00022 000811/2005
ALEXANDRE ARSENO 00123 051491/2010
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 00019 001503/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 00119 040690/2010
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA 00006 001103/2001
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA 00011 000335/2004
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA 00025 000972/2005
00053 000951/2009
00068 001480/2009
ALVARO PEDRO JUNIOR 00119 040690/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00044 001420/2008
ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA 00089 002211/2009
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA 00036 001497/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00053 000951/2009
ANA LUCIA FRANCA 00023 000852/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00087 002107/2009
ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 00029 001449/2005
ANA PAULA MAGALHAES 00032 000747/2006
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00136 010350/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00040 000666/2008
00041 000797/2008
00043 001202/2008
00046 001725/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00090 002236/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00015 000861/2004
00079 001768/2009
00097 002389/2009
ANDREA SARTORI 00118 038059/2010
ANDRE FELIPE BAGATIN 00006 001103/2001
ANDRE LUIZ LATREILLE 00050 000549/2009
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 00119 040690/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00067 001377/2009
ANDRIGO MICHEL ALMEIDA REBELATO 00073 001569/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00113 029321/2010
ANGELA S. C. MOREIRA 00026 001058/2005
ANNA MARIA ZANELLA 00100 002472/2009
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO 00010 000798/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00118 038059/2010
ANTONIO MORIS CURY 00017 001111/2004
ANTONIO NOGEIRA DA SILVA 00055 001147/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO 00122 048439/2010
ARNO JUNG 00112 021451/2010
00117 037632/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO 00071 001550/2009
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA 00107 014033/2010
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE 00009 000621/2003
BLAS GOMM FILHO 00023 000852/2005
00053 000951/2009
00054 001139/2009
BRUNO CACHUBA BERTELLI 00143 028439/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS 00025 000972/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO 00029 001449/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00061 001268/2009
00069 001487/2009
00072 001559/2009
00139 018374/2011
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL 00027 001090/2005
CARLA MARIA KOHLER 00113 029321/2010
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 00031 000630/2006
00037 001635/2007
CARLOS ALBERTO FERREIRA 00044 001420/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00055 001147/2009
CARLOS ALBERTO PEREIRA 00001 000405/1989
CARLOS JUAREZ WEBER 00034 000820/2006
CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR 00098 002408/2009
CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR 00039 000126/2008
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE 00145 036255/2011
CARMEN REGINA S. RAMOS 00024 000968/2005
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO 00050 000549/2009
CAROLINE AMADORI CAVET 00114 031218/2010
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 00016 001011/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 00003 000016/1997
00086 002060/2009
00134 007284/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00126 063194/2010
CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE 00087 002107/2009
CINTIA MOLINARI 00128 066593/2010
CIRO BRÜNING 00019 001503/2004
CLAUDIA BUENO GOMES 00028 001106/2005
CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185 00071 001550/2009
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI 00130 069323/2010
CLAUDIO DE FRAGA 00017 001111/2004
CLAUDIO FRAGA (CURADOR E.FACUL.CTBA) 00017 001111/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00042 001141/2008
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO 00004 000231/2000
CRISTIANA MARIA DE O. VIEIRA GRANERO PER 00110 019187/2010
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 00026 001058/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00069 001487/2009
00088 002179/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00139 018374/2011
CRISTIANE BELLINATI G.LOPES 00037 001635/2007
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00113 029321/2010
CRISTIANG B. GARCIA LOPES 00031 000630/2006
CRISTIAN MIGUEL 00149 048278/2011
CRISTINA DE MATTOS BARROS 00018 001133/2004
CRISTINA P.BITTENCOURT-OAB.34574 00035 001107/2006
DALIO ZIPPIN FILHO 00100 002472/2009
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO 00003 000016/1997
DANIEL ANDRADE DO VALE 00071 001550/2009
DANIELE DE BONA 00065 001343/2009
DANIELE NEVES POPIKA 00011 000335/2004
DANIEL HACHEM 00041 000797/2008
00092 002261/2009
DANIELLA BARRETO 00023 000852/2005
DANIELLA LETICIA BROERING 00032 000747/2006

DANIELLE TEDESKO 00070 001526/2009
00101 002519/2009
DANIEL LOURENÇO MACHADO 00145 036255/2011
DANILO ANDRADE MAIA 00023 000852/2005
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00059 001215/2009
00071 001550/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00112 021451/2010
00117 037632/2010
DIDIO MAURO MARCHESINI 00032 000747/2006
DIOGO MATTE AMARO 30596/PR 00003 000016/1997
EDEMAR FRITZ JUNIOR 00031 000630/2006
00060 001238/2009
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314 00021 000799/2005
EDUARDO BRUNING 00019 001503/2004
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00052 000838/2009
00131 003421/2011
00135 009484/2011
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES 00009 000621/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00065 001343/2009
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 00021 000799/2005
ELCIO KOVALHUK 00022 000811/2005
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS 00112 021451/2010
ELIANI GARCIES CHOTI 00019 001503/2004
ELISA DE CARVALHO 00011 000335/2004
00089 002211/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00063 001307/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00056 001167/2009
00074 001586/2009
ELIZA SCHIAVON 00034 000820/2006
ELÓI CONTINI 00128 066593/2010
ELTON ALAVER BARROSO 00087 002107/2009
ELTON EUCLIDES FERNANDES 00103 002542/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00043 001202/2008
EMILIA DANIELA C.M.OLIVEIRA 00142 028177/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00047 000204/2009
00083 001975/2009
00095 002325/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00046 001725/2008
00048 000307/2009
00108 015715/2010
00111 020574/2010
00118 038059/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00070 001526/2009
00081 001917/2009
FABIANA SILVEIRA 00033 000812/2006
00125 052826/2010
FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00022 000811/2005
FABIANE DE ANDRADE 00148 041504/2011
FABIANO FABRIS DA SILVA 00044 001420/2008
FABIANO FREITAS MINARDI 00105 013499/2010
FABIANO GARRET CARDOSO 00005 000820/2000
FABIO BRUN GOLDSCHIMDT 00023 000852/2005
FABIO SPAGNOLLI - 23268 00039 000126/2008
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA 00016 001011/2004
FABRICIO KAVA 00048 000307/2009
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00009 000621/2003
FABRICIO ZILOTTI 00009 000621/2003
FELIPE GOMIERO RIGO 00076 001620/2009
FELIPE TURNES FERRARINI 00023 000852/2005
FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA 00006 001103/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00020 000663/2005
00027 001090/2005
FERNANDA NOGOCEKE BRAGA 00116 037344/2010
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA 00019 001503/2004
FERNANDA RODRIGUES CENTENO 00031 000630/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA 00110 019187/2010
FERNANDO JOSÉ BREDA PESSOA (CURADOR ESPE 00092 002261/2009
FERNANDO JOSE CURI STABEN 00004 000231/2000
FLAVIANO BELINATI G. PEREZ 00037 001635/2007
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ 00031 000630/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00071 001550/2009
FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00084 001994/2009
00102 002531/2009
FRANCIELE A.N.GLAER DA SILVA 00077 001718/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 00089 002211/2009
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR 00011 000335/2004
00063 001307/2009
FRANCISCO SEKLES FERELLE 00087 002107/2009
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 00007 000040/2003
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 26.059 00012 000665/2004
GEISON MELZER CHINCOSKI 00058 001205/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00027 001090/2005
00040 000666/2008
GERALDO MOCELLIN-OAB.12711 00030 000531/2006
GERSON REQUIÃO 00104 002311/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00071 001550/2009
00116 037344/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00088 002179/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00003 000016/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH 00101 002519/2009
00126 063194/2010
GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO 00027 001090/2005
GILMAR DAMASIO SOUZA C.SOARES 00010 000798/2003
GIOVANNA PIRES 00045 001434/2008
GISELE MARIA REIS 00027 001090/2005
GISELE VENZO 00142 028177/2011
GLAUCIUS GHEBUR 00138 015820/2011
GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR 00014 000850/2004
GRACIENNE DE FATIMA GOES 00071 001550/2009
GUSTAVO BERTO TOCA 00138 015820/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00028 001106/2005
00051 000573/2009
00087 002107/2009
00109 019176/2010
HELEN DE FÁTIMA SCHOREDER 00006 001103/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00096 002357/2009
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 00085 002022/2009
IGOR TADEU GARCIA-OAB.38682 00048 000307/2009
ILLIO BOSCHI DEUS 00144 028740/2011
INGRID SCHIMTT 00096 002357/2009
IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR 00009 000621/2003
IRINEU PETERS 00001 000405/1989
ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI 00017 001111/2004
ISABELLA M 00129 067758/2010
IVY MANFREDINI BARBOSA 00032 000747/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00107 014033/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00071 001550/2009
00116 037344/2010
JAIRO BASSO 00039 000126/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00042 001141/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00055 001147/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 00028 001106/2005
00051 000573/2009
00109 019176/2010
JANAYNA FERREIRA LUZZI 00062 001283/2009
JANICE KRUSE DE ANDRADE MAIA 00023 000852/2005
JAQUELINE SCOTÁ STEIN 00071 001550/2009
JEFFERSON RAMOS BRANDÃO 00050 000549/2009
JEFFERSON SANTOS MENINI 00012 000665/2004
JESSICA GHELFI 00025 000972/2005
00059 001215/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00096 002357/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00086 002060/2009
JOAO ODAIR PELISSON-OAB.12124 00023 000852/2005
JOAO PAULO B.A.MARANHAO 00021 000799/2005
JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER 00147 041192/2011
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR 00066 001358/2009
JOEL KRAVTCHENCKO 20.892 00091 002244/2009
JOSE ANTONIO VALE 00022 000811/2005
JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO 00007 000040/2003
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00136 010350/2011
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00003 000016/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00017 001111/2004
JOSE HENRIQUE PAIVA CARVALHO 00075 001598/2009
JOSÉ MARCELINO CORREA 00081 001917/2009
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS 00035 001107/2006
JOSE NAZARENO GOULART-OAB.10075 00008 000119/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA 00110 019187/2010
JOSE TELES DO PILAR 00037 001635/2007
JOSÉ TELLES DO PILAR 00031 000630/2006
JOSE VALTER RODRIGUES. 00002 001258/1996
JUAHIL MARTINS OLIVEIRA.7773 00142 028177/2011
JUÇARA KÜSTER RIBEIRO 00034 000820/2006
JULIANA APARECIDA FERREIRA 00111 020574/2010
JULIANA MARA DA SILVA 00071 001550/2009
JULIANA VICENTINI 00105 013499/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00133 007234/2011
JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES 00131 003421/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00039 000126/2008
JULIO CESAR GOULART LANES 00023 000852/2005
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00063 001307/2009
00073 001569/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00033 000812/2006
00056 001167/2009
00125 052826/2010
00132 006474/2011
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) 00005 000820/2000
00026 001058/2005
00035 001107/2006
KÉLIAN BORTOLINI LIMA 00028 001106/2005
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00076 001620/2009
00105 013499/2010
KELSEN CHRISTINA ZANOTT TONELO 00129 067758/2010
KENDRA FONSECA BERBERI 00018 001133/2004
KLAUS SCHNITZLER 00137 012046/2011
00146 037625/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 00122 048439/2010
LARISSA STIEVEN TRIZOTTO 00076 001620/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00127 063468/2010
LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA 00107 014033/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00132 006474/2011
LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00002 001258/1996
LINDSAY LAGINESTRA 00096 002357/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00103 002542/2009
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA 00112 021451/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00049 000499/2009
00120 042903/2010
LUCAS RECK VIEIRA 00101 002519/2009
LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267 00003 000016/1997
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 00005 000820/2000
LUCIANE LOPES ALVES 00025 000972/2005
LUCIANO ANGHINONI 00071 001550/2009
LUCIANO MULLER 36807 00010 000798/2003
LUCIANO OSCAR DE CARVALHO 00003 000016/1997
LUCIANO TEIXEIRA LEITE 00021 000799/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00022 000811/2005
LUIS RODRIGUES WAMBIER 00111 020574/2010
LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR 00009 000621/2003

LUIZ ALBERTO GONCALVES 00027 001090/2005
00040 000666/2008
LUIZ ALBERTO REGO BARROS-4750 00035 001107/2006
LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO 00078 001741/2009
LUIZ CELSO DALPRA 00045 001434/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00093 002277/2009
00133 007234/2011
LUIZ GONZAGA STREHL-13026 00141 025484/2011
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO 00096 002357/2009
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ 00038 001651/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00071 001550/2009
00116 037344/2010
LUIZ HENRIQUE MARTELLI 00116 037344/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00108 015715/2010
00118 038059/2010
LUIZ SALVADOR 00120 042903/2010
MAGDA LUIZA R.EGGER 00077 001718/2009
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 00062 001283/2009
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 00045 001434/2008
MARCELO MARTINS 00006 001103/2001
MARCELO NASSIF MALUF 00078 001741/2009
MARCELO OSTERNACK AMARAL 00106 013868/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00130 069323/2010
MARCIAL BARRETO CASABONA 00003 000016/1997
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO 00039 000126/2008
MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR 00039 000126/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00015 000861/2004
00052 000838/2009
00079 001768/2009
00097 002389/2009
00131 003421/2011
00135 009484/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00150 050796/2011
MARCIO RIBEIRO PIRES 00009 000621/2003
MARCO AURÉLIO ARAÚJO GOMES 00138 015820/2011
MARCO AURÉLIO DALLEDONE 00115 034581/2010
MARCO AURÉLIO SCHLICHTA 00117 037632/2010
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00022 000811/2005
MARCOS BASILIO 00123 051491/2010
MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38542 00048 000307/2009
MARCOS LEANDRO PEREIRA 00050 000549/2009
MARCUS CANEVER FRAGA 00096 002357/2009
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA 00057 001186/2009
MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO (CURADOR ESPEC 00017 001111/2004
MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192 00011 000335/2004
MARIA LETÍCIA BRUSCH 00107 014033/2010
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS 00108 015715/2010
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00023 000852/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00025 000972/2005
00053 000951/2009
00068 001480/2009
MARIANE MACAREVICH 00059 001215/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 00077 001718/2009
00122 048439/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 00114 031218/2010
MARILZA MATIOSKI 00016 001011/2004
00075 001598/2009
MARINA BLASKOVSKI 00056 001167/2009
00082 001972/2009
00125 052826/2010
MARIO DUARTE PRATES 00057 001186/2009
MARISETE ZAMBIAZI 00063 001307/2009
00089 002211/2009
MAURO APARECIDO-OAB.18604 00023 000852/2005
MAURO CURY FILHO- 00011 000335/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00040 000666/2008
00041 000797/2008
00043 001202/2008
00046 001725/2008
MAURO S.GUEDES NASTARI 00011 000335/2004
MAURO VINICIUS NUNES FESTA 00118 038059/2010
MELISSA EGASHIRA 00142 028177/2011
MICHELI GONDIM DE CASTRO 00070 001526/2009
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00136 010350/2011
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00031 000630/2006
00037 001635/2007
MIEKO ITO 00047 000204/2009
00070 001526/2009
00083 001975/2009
MIGUEL ÂNGELO RASBOLD 00022 000811/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00014 000850/2004
00104 002311/2010
MIRIAN BEATRIZ VESCE 00034 000820/2006
MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111/PR 00014 000850/2004
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 00016 001011/2004
MURILO CELSO FERRI 00043 001202/2008
NÁDIA ELISA BUENO 00101 002519/2009
NATACHA FISCHER 00089 002211/2009
NATHALIE MARIE FERREIRA 00034 000820/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00013 000794/2004
NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-38074 00021 000799/2005
NEWTON DORNELES SARATT 00110 019187/2010
PATRICIA CHEMIM 29.264 00029 001449/2005
PATRICIA FERNANDES BEGA 00063 001307/2009
00089 002211/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00037 001635/2007
00084 001994/2009
00099 002449/2009
00102 002531/2009
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS 00019 001503/2004
PAULO AMBROSIO 00005 000820/2000
PAULO BRANCO 00029 001449/2005
PAULO JOSE GOZZO 00049 000499/2009
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA 00003 000016/1997
PEDRO ROBERTO BELONE 00087 002107/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00084 001994/2009
00088 002179/2009
00102 002531/2009
00139 018374/2011
PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA 00120 042903/2010
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER 00147 041192/2011
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO 00138 015820/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00063 001307/2009
00073 001569/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00144 028740/2011
RAFAEL TADEU MACHADO(CURADOR ESPECIAL) 00026 001058/2005
RAPHAEL RICARDO TISSI 00053 000951/2009
REALINA P.CHAVES BATISTEL 00106 013868/2010
REGINA DE MELO SILVA 00051 000573/2009
00116 037344/2010
REINALDO E. A HACHEM 00041 000797/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00023 000852/2005
00055 001147/2009
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 00029 001449/2005
RICARDO MAGNO QUADROS 00124 051699/2010
ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL) 00030 000531/2006
ROBERTA S.S. DE FREITAS 00143 028439/2011
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI 00026 001058/2005
00035 001107/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994 00053 000951/2009
RODRIGO XAVIER LEONARDO 00006 001103/2001
RONALDO MANOEL SANTIAGO 00050 000549/2009
RONY CESAR CENTENARO VALENZA 00010 000798/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00025 000972/2005
00053 000951/2009
00059 001215/2009
00068 001480/2009
ROSELAINE STOCK 00094 002322/2009
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945 00031 000630/2006
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00098 002408/2009
RUBENS BORTOLI JUNIOR 00029 001449/2005
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 00025 000972/2005
SABRINA SANTOS DOS SANTOS 00096 002357/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00037 001635/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 00029 001449/2005
SERGIO SCHULZE 00056 001167/2009
SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052 00012 000665/2004
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00023 000852/2005
SILVIA ARRUDA GOMM 00023 000852/2005
SILVIA ELIZABETH NAIME 00119 040690/2010
SILVIO BRAMBILA 00144 028740/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00140 022617/2011
STELA MARLENE SCHWERZ 00119 040690/2010
SUELEN MARIANA HENK 00048 000307/2009
TADEU CERBARO 00128 066593/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00033 000812/2006
00056 001167/2009
00115 034581/2010
TATIANE MUNCINELLI 00071 001550/2009
TATIANE RIBEIRO BALDONI 00051 000573/2009
00087 002107/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP 00046 001725/2008
00108 015715/2010
THAIS MALACHINI 00104 002311/2010
THEREZINHA J.C.WINKLER-25730/SP 00024 000968/2005
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00053 000951/2009
00121 047780/2010
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL 00036 001497/2006
TONIA RUSSOMANO MACHADO 00023 000852/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00070 001526/2009
00081 001917/2009
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00103 002542/2009
VALDIR JULIO ULBRICH-OAB.12643 00002 001258/1996
VALERIA H.FERREIRA 00014 000850/2004
VANESSA ALVES COTA 00041 000797/2008
VANESSA FALAVINHA FROHLICH 00006 001103/2001
VICTOR AUGUSTO HOROCHOVEC 00073 001569/2009
VIRGINIA MAZZUCCO 00028 001106/2005
00051 000573/2009
00109 019176/2010
VIVIANE CASTELLI 00023 000852/2005
WALBER PYDD-OAB-PR 34095 00021 000799/2005
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN 00050 000549/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00104 002311/2010
WALTER JOSE DE FONTES 00093 002277/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00055 001147/2009

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-405/1989-EMILIO GEORG x ANTONIO SOARES PEREIRA- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) de custa de expedição de ofício. -Advs. IRINEU PETERS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

2. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1258/1996-DIVESA DIST.CURITIBANA DE VEICULOS x MINERACAO CAMPECAL LTDA- Ante as respostas, manifeste-se o credor, no

prazo de 10 dias. -Advs. VALDIR JULIO ULBRICH-OAB.12643, JOSE VALTER RODRIGUES., ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-16/1997-BANCO ITAU S/A x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- I - 1. Defiro o pedido formulado pelo credor às fls. 813/814 e concedo o prazo de 30 dias para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 2. Desapense-se a petição e documentos de fls. 817/819 e junte-se-a aos autos de Ação Ordinária sob nº 13355/2011, eis que a eles pertence. Por questão de brevidade, defiro o pedido formulado na petição acima mencionada. Expeça-se novo mandado de averbação, conforme requerido. Traslade-se cópia deste despacho para os autos de ação ordinária em apenso. II - Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de mandado de averbação (ref. aos autos 13355/2011), no valor de R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos). -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA, LUCIANO OSCAR DE CARVALHO, LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO 30596/PR e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-231/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x RONILDA DE PAULA NEVES- Intime-se o procurador da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar cada um dos cartórios de Registro para que seja expedido os ofícios solicitados e efetuar e/ou comprovar o pagamento de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por ofício a ser expedido.-Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e FERNANDO JOSE CURI STABEN-.

5. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-820/2000-MARCELO GASPARIN x GUINNES SERVICOES TECNICOS INDUSTRIAIS e outros- Intime-se as partes a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fl.351, requerendo o que entender de direito.-Advs. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, FABIANO GARRET CARDOSO e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1103/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ATEM x GEOVANE DE OLIVEIRA MALTA e outro-Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório (fl. 488), pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDRE FELIPE BAGATIN, HELEN DE FÁTIMA SCHOREDER, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, MARCELO MARTINS, ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA e FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA-.

7. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-40/2003-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA- Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). -Advs. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-.

8. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-119/2003-MARIA DORILDA MIQUELETTO x HAMILTON SCHUST PAES- Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar e encaminhar o ofício destinado à Receita Federal, à disposição nesta Secretaria. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-OAB.10075-.

9. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-621/2003-SERGIO LUIZ FREITAS DE ALMEIDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a devedora, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo apresentada à fl 365/366, sob pena de penhora. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, ADEMIR TOMAZ DE LIMA, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, FABRICIO ZILOTTI, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

10. RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS-798/2003-FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS e outro x ORTEGA & SCHUNEMANN LTDA e outros- Intime-se novamente a parte ré para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Contador, junto ao Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos), visto que o depósito constante no comprovante de fl. 269 foi erroneamente feito à 10ª Vara Cível. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LUCIANO MULLER 36807, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e GILMAR DAMASIO SOUZA C.SOARES-.

11. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-335/2004-DRAUZIO OLIVEIRA DE MENEZES x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A-I - 1. Com o advento da Lei 11.232/2005 de 22 de dezembro de 2005, a satisfação de crédito de quantia certa consubstanciado em sentença transitada em julgado se dá dentro da mesma relação jurídica processual, na fase denominada cumprimento de sentença. Com isso, visando dar efetividade às decisões judiciais, o art. 475-J do CPC previu que o não pagamento voluntário da quantia certa e líquida no prazo de 15 (quinze) dias por parte do devedor, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Em que pese entendimentos doutrinários divergentes, os quais sustentam a imprescindibilidade de nova intimação do devedor para o início do prazo do pagamento voluntário sem incidência da multa, entendo que tal prazo tem seu termo inicial quando do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isso porque, pensar o contrário, seria contrariar a finalidade da inovação legislativa, conforme advertência de Humberto Theodoro Júnior (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2007, pp. 572/573 destacado): Havia necessidade, antigamente, de citação e intimação da penhora ao executado, (e não ao seu advogado) porque a execução da sentença cumpria-se por meio de novo processo, cujos atos iniciais teriam, por isso mesmo, de realizar-se na pessoa do demandado, ainda não integrado à nova relação processual. Agora que o cumprimento de sentença é simples ato do processo já em curso, e que o prazo para sua prática, decorre de pura previsão legal, é óbvio que não há lugar para exigir-se outro ato intimatório após a cientificação da sentença ao advogado do devedor. Aliás, a própria sentença nunca teve de ser intimada à parte. É que, consoante a regra geral do art. 237 do CPC, é ao advogado, e não à parte, que todos os atos da rotina processual são intimados. Totalmente contrária à sistemática do novo modelo de cumprimento da sentença a orientação de alguns processualistas que reclamam nova intimação do devedor para fazer flui o tempus iudicati, a cujo termo iniciará, ipso iure, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Outro não é o posicionamento da 3ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, fixado quando da análise do REsp 954.859/RS, da relatoria do eminente Ministro Humerto Gomes de Barros, assim ementado: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (Julg. 16.08.2007 DJ 27.08.2007, p. 252). A propósito, colhe-se a seguinte assertiva no voto condutor do julgado: Há algo que não pode ser ignorado: a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (destacado). 2. Dessa forma, intime-se o réu-credor para apresentar nova planilha do débito com a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 dias. 3. Depois, intime-se o devedor, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo que será apresentada, sob pena de penhora. II - Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento da taxa de distribuição junto ao Cartório Distribuidor, referente à anotação no Distribuidor, da fase de Cumprimento de Sentença. -Advs. MAURO CURY FILHO-, MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S.GUEDES NASTARI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR-.

12. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-665/2004-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x ANTHONI ROULIEN CHARLES S.J.DO RIO PRETO-ME- Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito visando à satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento. -Advs. SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052, JEFFERSON SANTOS MENINI e GABRIEL DE ARAUJO LIMA 26.059-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-794/2004-MATCON FOMENTO COMERCIAL x DIGITAL INFORMATICA LTDA.- I - Quanto à solicitação de informações pelo INFOJUD, muito embora exista convênio acerca do procedimento, ainda não foi efetivado o cadastro deste magistrado, pelo que não é possível efetuar a consulta requerida pelo credor. Assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido à fl. 349. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

14. DECLARATÓRIA-850/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x ITAU SEGUROS S/A- 1. Defiro a substituição do réu, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A por seu incorporador, ITAÚ SEGUROS S/A. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. -Advs. VALERIA H.FERREIRA, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR-.

15. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-861/2004-BANCO ITAU S/A x DANIEL CARDOSO MACHADO- I - Acolho o pedido de conversão, embasado no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, modificado pela Lei n. 6071/1974, e converto a presente ação para ação de depósito. Anote-se na distribuição e retifique-se a autuação. Cite-se a parte devedora, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil: Art.?902.?? Na petição inicial instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias: I?-?entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II?-?contestar a ação. Conste do mandado as advertências do artigo 285 do CPC. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), respectivamente. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

16. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1011/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MARCOS RENE NEWS- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA-.

17. USUCAPIÃO-1111/2004-SAULO BATISTA MILIARIS e outro x CIA. TERRITORIAL BOQUEIRAO- Intime-se o procurador da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o mandado de averbação, disponível nesta Secretaria.-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, ANTONIO MORIS CURY, CLAUDIO FRAGA (CURADOR E.FACUL.CTBA), MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO (CURADOR ESPECIAL), CLAUDIO DE FRAGA e ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI-.

18. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1133/2004-VERANDA COMERCIO LTDA. x DIANA RAAD HARB- Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10

dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras, bem como seja verificado a solicitação de informações de veículos de propriedade da devedora. -Advs. KENDRA FONSECA BERBERI e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1503/2004-PEDRO NAHON OTONI e outro x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso mantenha-se inerte, anote-se e arquivem-se os autos (CN, 5.8.20), onde deverão permanecer até manifestação da parte interessada, na forma do artigo 475-J, §5º, do CPC, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, CIRO BRÜNING, ELIANI GARCIES CHOTI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, EDUARDO BRUNING e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-.

20. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-663/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO WANDIR BARBOSA e outro- Em razão da citação ficta, é obrigatória a nomeação de Curador Especial. Nomeio um dos advogados integrantes do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para promover a defesa dos interesses dos executados, citados por edital. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e AGENOR ARISTIDES GOMES-.

21. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-799/2005-HERCULES DA CUNHA FIGUEIREDO x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA e outro- Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. WALBER PYDD-OAB-PR 34095, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-38074, LUCIANO TEIXEIRA LEITE, JOAO PAULO B.A.MARANHAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314 e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

22. EMBARGOS A ARREMATACAO-811/2005-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NABI KEMMEL MELLEN e outro- Cumpra-se o determinado à fl. 369, com o devido arquivamento dos autos na forma do art. 475-J, §5º do CPC. -Advs. MIGUEL ÂNGELO RASBOLD, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ELCIO KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

23. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-852/2005-ANTONIO LUIS JUSTUS & CIA LTDA-ME x TELET S/A- O processo vem se alongando a aproximadamente dois anos unicamente em razão da falta do recolhimento das custas processuais remanescentes. Desse modo, arquivem-se os presentes autos, condicionando, porém, sua baixa, ao devido recolhimento das custas processuais. -Advs. MAURO APARECIDO-OAB.18604, JOAO ODAIR PELISSON-OAB.12124, REINALDO MIRICO ARONIS, DANILO ANDRADE MAIA, JANICE KRUSE DE ANDRADE MAIA, JULIO CESAR GOULART LANES, FABIO BRUN GOLDSCHIMDT, TONIA RUSSOMANO MACHADO, DANIELLA BARRETO, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, FELIPE TURNES FERRARINI e VIVIANE CASTELLI-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-968/2005-YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ADRIANE DE SOUZA-ME- Diante da inércia do credor, anote-se e arquivem-se os autos, onde deverão permanecer até manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Advs. THEREZINHA J.C.WINKLER-25730/SP e CARMEN REGINA S. RAMOS-.

25. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-972/2005-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU FERREIRA ALMEIDA DA SILVA- Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, após cumpridas as determinações do art. 267, §1º, do CPC. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA-.

26. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1058/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO SEASONS ECOVILLE LTDA e outros- Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito visando à satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento. -Advs. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA S. C. MOREIRA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), RAFAEL TADEU MACHADO(CURADOR ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

27. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-1090/2005-FARIAS & MARAM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Após o decurso do prazo assinalado, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. GISELE MARIA REIS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

28. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1106/2005-BANCO ITAU S/A x CECILIA BASTIAN RIBEIRO- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

29. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-1449/2005-PRE-ESCOLA TOCANDO NO MUNDO LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Cumpra-se a decisão da superior instância (fls. 553/554). No mais, aguarde-se o retorno de férias do juiz substituto que atende este juízo, quando então devem ser os autos novamente encaminhados à conclusão. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, PATRICIA CHEMIM 29.264, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, PAULO BRANCO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/2006-GERALDO MOCELIN x HELIO HAMILTON CARDOSO- Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito visando à satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento. -Advs. GERALDO MOCELLIN-OAB.12711 e ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)-.

31. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-630/2006-LEONEL ANDRADE DO NASCIMENTO e outros x BANCO FINASA S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 262/286, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, CARLOS ALBERTO A.ROVEL, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, CRISTIANG B. GARCIA LOPES, ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945, JOSÉ TELLES DO PILAR e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

32. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-747/2006-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES x POLO DE SOFTWARE S/A- Dê-se ciência às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, ANA PAULA MAGALHAES, IVY MANFREDINI BARBOSA e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

33. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-812/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIR.CRED. MULTICART. x LUIZ HENRIQUE DA SILVA- 1. Intime-se a parte autora, via DJO, para dar andamento ao feito em cinco dias. 2. Mesmo intimada pelo DJO, a parte autora não der andamento, permanecendo inerte, intime-se-a pessoamente para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, III, §1º). -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

34. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-820/2006-CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Ao credor para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, informando sobre a integral satisfação do crédito ou requerendo o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ELIZA SCHIAVON, JUÇARA KÜSTER RIBEIRO, MIRIAN BEATRIZ VESCE e NATHALIE MARIE FERREIRA-.

35. MONITÓRIA-1107/2006-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x JAIRO MOURA COSTA e outro- Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CRISTINA P.BITTENCOURT-OAB.34574, LUIZ ALBERTO REGO BARROS-4750, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

36. PROTESTO-1497/2006-AURECI GASPARINI x SECCIONAL TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, dando-se baixa no boletim mensal de movimento forense. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

37. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1635/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x FRANCIELE ROSELIS DE SOUZA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).-Advs. CARLOS ALBERTO A.ROVEL, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELLINATI G.LOPES, JOSE TELES DO PILAR, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1651/2007-UP OUTDOORMIDIA LTDA x SESSEGOLO E CIA IDIOMAS S/C LTDA- I-Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.II-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Adv. LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-126/2008-MAURO MACIESKI GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 712, no valor de R$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-666/2008-DORVAL BEBER x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 227.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS-797/2008-ANGELO FRANCO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 213.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A HACHEM e VANESSA ALVES COTA-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-1141/2008-MOZART CÉSAR ECCHELI x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BUONALBERGO- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 347.-Advs. ACYR ROGERIO CALÇADO, CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1202/2008-DOMINGOS ALVES PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 239.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

44. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1420/2008-DANIELI FLORENTINO DE MEIRE e outro x BELAIR ANTONIO OLM e outro- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 486.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, FABIANO FABRIS DA SILVA e CARLOS ALBERTO FERREIRA-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1434/2008-MILTON SÉRGIO GONÇALVES DE CASTRO x LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO- Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de intimação, no valor de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, GIOVANNA PIRES, LUIZ CELSO DALPRA e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1725/2008-NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se os procuradores das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre honorários periciais à fl. 367.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-204/2009-BANCO BMG S/A x DANIELA LOMBARDO- I - Republique-se o despacho de fl. 141, em virtude da inclusão das procuradoras da parte autora: Anote-se (f. 138). Oficie-se à Receita Federal como requerido (f. 137). Vindo resposta, manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

48. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-307/2009-BANCO ITAÚ S/A x EDSON LUIZ RUDENIK- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 159, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos). -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SUELEN MARIANA HENK, FABRICIO KAVA, IGOR TADEU GARCIA-OAB.38682 e MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38542-.

49. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUT. ANT.-499/2009-AUTO POSTO PATMOS LTDA x VIVO S/A- Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

50. DECLARATÓRIA-0003105-49.2009.8.16.0001-VALDENIR SOARES x UNIODONTO CURITIBA- Vistos, etc. Julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RONALDO MANOEL SANTIAGO, MARCOS LEANDRO PEREIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ANDRE LUIZ LATREILLE, JEFFERSON RAMOS BRANDÃO e CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO-.

51. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-573/2009-RODRIGO SCHAEFFER MULLER x BANCO ITAU S/A-Expeça-se alvará conforme determinado na decisão de fl. 175. Após, intime-se o banco réu para informar sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, TATIANE RIBEIRO BALDONI e VIRGINIA MAZZUCCO-.

52. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-838/2009-BANCO BMC S/A x CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA-I-1. Anote-se (f. 50). 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Após, intime-se a parte ré pessoalmente para que, no prazo de 24 horas restitua ao requerente o veículo descrito na inicial, ou, deposite seu equivalente em dinheiro, correspondente ao saldo devedor em aberto, sob pena de implementada a providência do artigo 906 do CPC (?Quando não receber a coisa ou o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver o que lhe for reconhecido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa). II-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

53. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-951/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA LUCIA GONÇALVES GARCEZ CASTELLANO-1. Defiro a substituição da parte autora pelo cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 222/229, no seu duplo efeito. Tendo em vista que a parte ré já apresentou contrarrazões (fls. 237/248), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1139/2009-AYMORÉ - C.F.I. x MARCELO FORMIGHIERI FONTOURA-Anote-se (fl. 61). A parte autora deverá esclarecer o pedido de substituição processual, no prazo de 10 dias. Após, intime-se a parte contrária para se manifestar. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

55. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1147/2009-ARCI ALMEIDA BONFIM JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A-Intime-se novamente o credor para se manifestar sobre o depósito efetuado às fls. 141/142, no prazo de 10 dias, informando sobre a possibilidade de extinção do feito pela quitação do débito, ou requerer, naquele mesmo prazo, o que entender de direito. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGEIRA DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA-.

56. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1167/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO DA COSTA ANASTACIO-Ao autor, por 10 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

57. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1186/2009-JORGE BONIFÁCIO x ODILON STEPHENS e outro-Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 109/115, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. -Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e MARIO DUARTE PRATES-.

58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1205/2009-DIMAS APARECIDO FERNANDES x BV FINANCEIRA S.A.- Deve a secretaria certificar o decurso do prazo sem apresentação de contestação pelo réu. Após, voltem conclusos para sentença. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

59. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR-1215/2009-VALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 273, acrescidas das custas desta Publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e JESSICA GHELFI-.

60. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1238/2009-JANARY MARANHÃO BUSSMANN x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1268/2009-BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR HLUSZKA JUNIOR-Certifique a Secretaria quanto ao oferecimento de resposta por parte do requerido. Após, em caso de certidão negativa, registrem-se para sentença. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

62. ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS C/ DANOS MORAIS-1283/2009-POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA x NATASHA MOREIRA TURKEWICZ-Com as cautelas de estilo, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. JANAYNA FERREIRA LUZZI e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000693-48.2009.8.16.0001-MARCIO JOSE MARCIANO x BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO- O pedido de fls. 130 pode ser formulado diretamente junto ao balcão da secretaria, sendo desnecessária intervenção judicial para tanto. Reitere-se a intimação do autor para que se manifeste quanto ao contrato juntado às fls. 126/127, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação e do arquivamento do feito. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, PATRICIA FERNANDES BEGA, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR e MARISETE ZAMBIAZI-.

64. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1312/2009-D.S.P. - DISTRIBUIÇÃO SUL PARANÁ LTDA x CASA DE CARNES ESTILO NOBRE LTDA-Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito visando à satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento. -Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1343/2009-BANCO FINASA S/A x NICEARTES COM. DE CONFECÇÕES-Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, após cumpridas as determinações do art. 267, §1º, do CPC. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DANIELE DE BONA-.

66. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR-1358/2009-CRISTIANO CARVALHO FEITOSA x ELIANE APARECIDA RAMOS GARCIA--Intime-se pessoalmente o requerente, através de carta com aviso de recebimento, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito por abandono. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

67. MONITÓRIA-1377/2009-INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x EDISON ARAUJO DA SILVA- Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, após cumpridas as determinações do art. 267, §1º, do CPC. -Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.

68. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009784-65.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x DEVANILDO PRUDENCIO DA SILVA- Vistos, etc. Promove o autor BANCO FINASA S.A. a presente ação de busca e apreensão contra DEVANILDO PRUDENCIO DA SILVA, com fundamento no disposto no art. 3° do Dec. Lei nº 9ll/69, e alterações trazidas pela Lei 10.931/2004 visando a recuperação da posse e domínio plenos do bem descrito às fls. 02, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. Alegou que firmou com o requerido contrato de financiamento, sob o número 3674690655, em 15.05.2009, no valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R $ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos). Afirma que o requerido não honrou suas obrigações desde a parcela vencida em 10.02.2009, e mesmo notificado para quitar a dívida, não adimpliu com a obrigação, incorrendo em mora. Trouxe a documentação de fls. 05/13. A liminar foi concedida (fls. 17) e o bem alienado apreendido e depositado em mãos do autor (fls. 24/25). A parte ré foi regularmente

citada (fls. 26), mas não requereu purgação da mora e nem contestou a ação (fls. 27-verso). É o relatório. Decido. A parte ré é revel (fls. 27- verso), de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do CPC ao caso, com as consequências jurídicas daí resultantes. O pedido se acha devidamente instruído, com o contrato (fls. 10/), o demonstrativo do débito (fl. 11/13), e com a notificação extrajudicial (fl. 08/09), além do indispensável instrumento procuratório, corroborando os fatos narrados na inicial. Com isso, autorizada procedência do pedido na forma dos artigos 2º e 3º do Dec-lei 911/69. Assim, pois, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da ação na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e consolidando a propriedade e a posse do bem descrito nas fls. 02 na pessoa do autor, autorizando-o a vendê-lo a terceiros, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, entregando ao réu o saldo apurado, se houver (art. 2º , Dec-lei 911/69). Condeno o réu a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante da natureza da causa e do tempo despendido para o seu deslinde, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1487/2009-BANCO ITAUCARD S/A x NELSO SERGIO DA ROCHA-Ao credor para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, informando sobre a integral satisfação do crédito ou requerendo o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

70. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1526/2009-JOSÉ LUIZ URBANEK x BANCO HSBC LEASING-Intime-se o autor para que se manifeste-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo banco réu às fls. 157/172, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 475-A, §1º do CPC. -Advs. DANIELLE TEDESKO, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e MICHELI GONDIM DE CASTRO-.

71. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR-1550/2009-ALEX SANDRO MAGNEZI x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Informe-se o procurador da parte requerente para que tome ciência de que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 965/2011. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, JULIANA MARA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANIEL ANDRADE DO VALE, GRACIENNE DE FATIMA GOES, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185, LUCIANO ANGHINONI e TATIANE MUNCINELLI-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1559/2009-BANCO FIAT S.A. x DIOGENES DARGEL PEREIRA-Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 70/72, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

73. RESSARCIMENTO-0004461-79.2009.8.16.0001-LUIZ HELIO GIROTTO x VANILDA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES-Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. -Advs. ANDRIGO MICHEL ALMEIDA REBELATO, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e VICTOR AUGUSTO HOROCHOVEC-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1586/2009-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x HARLEM LUIZ DOS SANTOS-Certifique a Secretaria quanto ao oferecimento de resposta por parte do requerido. Após, em caso de certidão negativa, registrem-se para sentença. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

75. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1598/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x ARLETE DE OLIVEIRA- Ante a penhora realizada (fl. 126), intime-se o credor para providenciar os respectivos registros, na forma do art. 659, §4º, do CPC. Após, expeça-se mandado de avaliação. Depois da avaliação, intime-se a devedora, por meio de seus advogados, acerca da penhora realizada, sobre o laudo de avaliação, e para que ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, ficando, no mesmo ato de intimação, constituída depositária do imóvel penhorado. -Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSE HENRIQUE PAIVA CARVALHO-.

76. REVISÃO DE CONTRATO-1620/2009-TANIA O'HARA AZEVEDO LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo perito (fls. 332/333), no prazo comum de 10 dias. -Advs. LARISSA STIEVEN TRIZOTTO, FELIPE GOMIERO RIGO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1718/2009-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIEL DE JESUS BORGES-Certifique a Secretaria quanto trânsito em julgado da sentença de fls. 32/34. Após, dê-se ciência às partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, anotem-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, FRANCIELE A.N.GLAER DA SILVA e MAGDA LUIZA R.EGGER-.

78. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1741/2009-SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x MACROCAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-Diante do decurso do prazo concedido para que a parte ré regularizasse sua representação processual (fls. 67), reputo inexistente a contestação oferecida às fls. 46/59. Desentranhe-se e entregue-se referida peça ao seu subscritor. Após, registrem-se para sentença. -Advs. LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO e MARCELO NASSIF MALUF-.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1768/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ANA CAROLINA LIMA DE CARVALHO-Ao autor, por 05 dias, para dar andamento ao feito, providenciando o cumprimento do mandado de citação expedido e encaminhado à Central de Mandados, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1863/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO AUGUSTO TODO BOM NETO-Diante da certidão negativa de fls. 27v, o autor deverá dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, providenciando a citação do réu, conforme determina o art. 219, §2º, do CPC, ou o que entender pertinente à vista do no Decreto-lei nº 911/69. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1917/2009-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x VILMA SANTOS SZAWARSKI- Registre-se para sentença. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, JOSÉ MARCELINO CORREA e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

82. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1972/2009-BANCO FINASA S/A x NILTON BILETZKI- Ante a certidão do oficial de justiça de fl. 41, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

83. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1975/2009-BANCO BMG S/A x SILVESTRE MUSCINSKI- Ao autor, por 10 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1994/2009-BANCO FINASA BMC S/A x VILMAR ANTONIO RUSSI DE ANDRADE-Ao autor, por 10 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLÁVIO SANTANNA VALGAS-.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2022/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI x ROSANE PREILIPPER DA SILVA ALVES-Ao credor para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, informando sobre a integral satisfação do crédito ou requerendo o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2060/2009-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSEMARI CARNEIRO PIETROCHINSKI-Ante o contido na certidão de fl. 52, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

87. NULIDADE DE CLAUS. CONT. C/C REST. VALORES-0003482-20.2009.8.16.0001-DANIEL RICARDO BOHNE x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Informe-se o procurador da parte requerente para que tome ciência de que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 966/2011. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, FRANCISCO SEKLES FERELLE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e TATIANE RIBEIRO BALDONI-.

88. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-2179/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x IDINEUSA LOPES DE SOUZA-Anote-se (fl. 83). I- Oficie-se conforme requerido à fl. 82.II- Intime-se o procurador da parte requerente para efetuar e/ ou comprovar o pagamento de custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) de despesas postais. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

89. REV. DE CLAUS. CONT. C/ REP. IND. C/ TUTELA-2211/2009-ROSANA APARECIDA MIRANDA GUZIK x ADM. DE CARTÕES DE CRÉD. BANCO IBI S/A BANCO MULT.- Intime-se a parte ré para que apresente os documentos solicitados pelo expert às fls. 229/230, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de não realização da prova. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação dos documentos, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito. -Advs. ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA, ELISA DE CARVALHO, PATRICIA FERNANDES BEGA, NATACHA FISCHER e MARISETE ZAMBIAZI-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2236/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AIRTON FERREIRA CAMARGO-Diante da inércia do credor, anote-se e arquivem-se os autos, onde deverão permanecer até manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2244/2009-ERLINDA KLEMTZ SABOIA x PAULO MARTINS LEAL- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Adv. JOEL KRAVTCHENCKO 20.892-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2261/2009-DJALMA ANTONIO CENEDESI e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, apresentando planilha atualizada do débito, nos termos do despacho de fls. 34/36, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. FERNANDO JOSÉ BREDA PESSOA (CURADOR ESPECIAL) e DANIEL HACHEM-.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS-2277/2009-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODOALDO DOS SANTOS-Certifique a Secretaria quanto ao oferecimento de resposta por parte do requerido. Após, em caso de certidão negativa, registrem-se para sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

94. MONITÓRIA-2322/2009-J.S. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOES RUIZ MORETI- Ao autor, por 05 dias, para dar andamento ao feito, providenciando a citação do requerido, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Adv. ROSELAINE STOCK-.

95. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-2325/2009-BANCO BMG S/A x EMILIO EDISON MORVAN- Certifique-se quanto ao oferecimento de resposta por parte do requerido. Após, registrem-se para sentença. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

96. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS-2357/2009-VIGA NETSTORE LTDA x KIELING MULTIMODAIS DE TRANSPORTES LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 270/278, no seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. -Advs. LUIZ GUILHERME COVRE

DE MARCO, MARCUS CANEVER FRAGA, SABRINA SANTOS DOS SANTOS, INGRID SCHIMTT, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

97. DEPOSITO-2389/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO DE LIMA- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento de despesas postais no valor de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) e R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) de custa de expedição de ofício. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

98. ALVARA JUDICIAL-2408/2009-CRISTIANE APARECIDA GUEDES DIAS e outro- Intime-se o procurador da parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 962/2011 e alvará 963/2011, disponível nesta Secretaria.-Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR-.

99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-2449/2009-BANCO FINASA BMC S.A x LUIS GUSTAVO DOMINGOS-Indefiro o pedido de transferência formulado pela parte autora às fls. 33, eis que tendo o pagamento das custas processuais sido feito em equívoco, sua restituição deverá ser pleiteada administrativamente junto ao FUNJUS. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

100. MEDIDA CAUTELAR-2472/2009-IVONE MARCHANEK TRINDADE x JOSÉ TRINDADE- Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, após cumpridas as determinações do art. 267, §1º, do CPC. -Advs. ANNA MARIA ZANELLA e DALIO ZIPPIN FILHO-.

101. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-2519/2009-JOÃO ANTONIO PIMENTEL CORREIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O Juiz tem liberdade na formação de sua convicção, de maneira que pode indeferir fundamentadamente, diligências que considere protelatórias ou desnecessárias, trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado (arts. 130 e 131, do Código de Processo Civil). As questões controvertidas podem ser julgadas independentemente de perícia, de modo que a produção de tais modalidades de prova poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar provas desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes. Com efeito, entendo que a presença de cópia do contrato é suficiente para o deslinde de tal matéria. Portanto, pelo que autoriza o art. 420, do CPC, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pelo autor. Sendo assim, por ser caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), registrem-se para sentença. -Advs. DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, NÁDIA ELISA BUENO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

102. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-2531/2009-BANCO FINASA BMC S/A x PATRICIA FERNANDES FERRONI-Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, após cumpridas as determinações do art. 267, §1º, do CPC. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLÁVIO SANTANNA VALGAS-.

103. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-2542/2009-ROSANGELA SENTER DE LIMA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-Ciente das decisões que se vêem por cópia às fls. 291/314. Intime-se o perito nomeado pelo despacho de fls. 279 para dizer se aceita o encargo e estimar sua remuneração, no prazo de 05 dias. -Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

104. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0002311-91.2010.8.16.0001-SIDNEY APARECIDO PEDROSO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Vistos, etc. Julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a presunção de satisfação do crédito, em virtude do silêncio do credor. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIÃO, THAIS MALACHINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

105. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0013499-81.2010.8.16.0001-CONRADO GUILHERME WAGNER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Vistos, etc. Sob o fundamento de que existe erro material na sentença de fls. 218/233, em sua parte dispositiva, ante a ausência de finalização e de que a mesma deixou de se pronunciar sobre o índice aplicado em fevereiro de 1991, o autor manejou os presentes embargos de declaração. Conheço dos embargos, porque tempestivos. No mérito, merecem parcial provimento. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Nos termos do art. 463, I do CPC publicada a sentença poderá o juiz alterá-la, inclusive de ofício, para corrigir inexatidão material. Realmente, a parte final de cada parágrafo do dispositivo encontra-se incompleta. Os juros moratórios deverão ser aplicados a partir da citação até o seu efetivo pagamento, palavras esta não presente no corpo do texto. Quanto a alegação de que a sentença não se pronunciou acerca da aplicação dos índices referentes ao mês de fevereiro de 1991, não tem razão à autora, eis que o item 'b' do dispositivo trata especificadamente deste tema. Conforme autoriza o referido artigo da lei de processo, acolho os embargos de declaração opostos pelo autor às fls. 235/236 para o fim de corrigir a omissão, fazendo com que conste no dispositivo que os juros moratórios na taxa de 01% ao mês deverão ser aplicados a partir da citação até o efetivo pagamento. Mantenho, no mais, a sentença tal como lançada às fls. 218/233. Ante o caráter integrativo, averbe-se na forma do CN 2.2.14.6. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 237/262), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e JULIANA VICENTINI-.

106. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0013868-75.2010.8.16.0001-ARYETTE RIBAS OSTERNACK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Vistos, etc. A parte autora embarga de declaração apontando omissão na sentença relativamente à falta de indicação dos percentuais de juros e da data inicial de sua incidência. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Razão assiste aos embargantes apenas quanto aos percentuais de juros, os quais devem ser de 0,5% ao mês para os juros remuneratórios e de 1% ao mês para os juros de mora. Quanto ao mais que alegam nos embargos não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou contradição da decisão atacada, até mesmo porque a sentença foi clara ao determinar que os juros remuneratórios capitalizados com os juros moratórios incidem desde a citação. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração, apenas para definir os percentuais de juros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL e MARCELO OSTERNACK AMARAL-.

107. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0014033-25.2010.8.16.0001-ROBERTO DZIURA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (...) Cumpre-me, como decorrência e frente aquilo que as partes trouxeram ao processo, julgar procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença do percentual que lhes foi aplicado que a inicial declina - sem os reajustes nos valores superiores a NCz$ 50.000,00 - adotando-se os índices indicados à inicial, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois INPC, com juros remuneratórios e juros moratórios capitalizados desde a citação (aart. 405, CC). A apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, ocasião em que a parte autora pode se louvar do disposto no §1º do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa e o tempo da demanda (art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETÍCIA BRUSCH e LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015715-15.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS AUGUSTO SEEGMUELLER- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.205, requerendo o que entender de direito.-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019176-92.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S.A. x JAQUELINE DE OLIVEIRA-I-Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da executada. II-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

110. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0019187-24.2010.8.16.0001-ROSA MARIA COELHO ALVES COSTA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (...) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu ao pagamento da diferença do percentual que foi creditado (22,35%) para o devido (42,72%), a título de correção monetária do período, na data de aniversário das contas, observados os IPC's dos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), cuja apuração remeto à liquidação de sentença por cálculo, na forma da Lei (art. 475, CPC), acrescidos dos juros de mora, a partir da citação, tudo em conformidade com o conteúdo desta decisão, facultando que se siga no rito previsto no artigo 475-B, CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ante o trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado da autora e o tempo da demanda. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CRISTIANA MARIA DE O. VIEIRA GRANERO PEREIRA, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

111. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0020574-74.2010.8.16.0001-BEATRIZ BENETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO e outro- Vistos etc. A parte ré opôs embargos de declaração (fls. 191/195) alegando haver julgamento extra petita, uma vez que a autora requereu a aplicação do percentual de 21,87% referente à diferença oriunda do Plano Collor II de fevereiro de 2011 e a sentença condenou à aplicação do percentual de 20,21%. Não aponta, contudo, onde está a omissão, contradição ou obscuridade que autoriza a interposição de embargos de declaração. E não fez isso porque, de fato, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença em comento. Em verdade, o que se persegue é a alteração das conclusões a que este juízo chegou, papel a que não servem os embargos declaratórios. Como é sabido, a finalidade dos embargos de declaração é outra, qual seja, a de complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (STJ, EdclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13.067). Cumpre ressaltar, ainda, a título meramente elucidativo, que condenar o réu a pagar quantia menor do que a pedida não é, por óbvio, julgar excedendo os limites do pedido; é apenas julga-lo de forma parcial, situação não vedada pelo sistema. Forte em tudo que foi exposto, rejeito os presentes embargos, posto que não há qualquer

vício na decisão hostilizada apta a ensejar a correção via embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALCEU BOLLIS, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, LUIS RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e JULIANA APARECIDA FERREIRA-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021451-14.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VIVIANE CRISTINA REDONDO e outros- Anote-se (fl. 105). Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 89/90. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ELEANDRA LEAL DOS SANTOS, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e ARNO JUNG-.

113. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-0029321-13.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x AUTAIR MACHADO-Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.49, requerendo o que entender de direito.-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS-.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0031218-76.2010.8.16.0001-VOLKSWAGEM LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x KATLYN GARDENIA DA SILVA SANTOS- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.203, requerendo o que entender de direito.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e CAROLINE AMADORI CAVET-.

115. REVISIONAL DE CONTRATO-0034581-71.2010.8.16.0001-NILTON PRATT MONTEIRO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, materializado na petição de fls. 171/173, e julgo extinto estes autos, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como avençado. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento como requerido à f. 171-b. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. MARCO AURÉLIO DALLEDONE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

116. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0037344-45.2010.8.16.0001-JAMES SIDNEI SILVA VIEIRA x BANCO FINASA S/A- Vistos, etc. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). O réu interpôs embargos declaratórios (fls. 122/125) contra a sentença arguindo "pequena omissão" no tocante a ausência de cobrança de comissão de permanência, consoante cláusula 13ª do contrato, enquanto o autor, em seus embargos de declaração de fls. 127/130, referiu a contradição, porquanto sucumbiu em parte mínima do pedido, pleiteando fossem os honorários e custas arcados pelo banco e não na proporção de 50% para cada parte. Pois bem. De fato não há cobrança de comissão de permanência, como se infere do contrato de f. 28-verso, razão porque retifico o dispositivo da sentença, constando o seguinte: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, determinando a nulidade da cobrança de juros capitalizados de forma mensal, bem como das taxas administrativas, devendo a apuração dos valores pagos a maior ser feita através de procedimento próprio. Presente a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, os quais fixo, por equidade em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do §4º do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. Não colhe por outro lado, o pleito do autor para que os honorários e custas fossem arcados pelo banco, eis que a sucumbência foi recíproca, permanecendo inalterado o dispositivo da sentença (f. 120) nesse tocante. Conheço dos embargos declaratórios apresentados pelas partes, porque tempestivos, acolhendo apenas as razões de mérito do réu-banco (fls. 122/125). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, FERNANDA NOGOCEKE BRAGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUIZ HENRIQUE MARTELLI-.

117. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037632-90.2010.8.16.0001-JORGE REDONDO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Registrem-se para sentença. -Advs. ARNO JUNG, MARCO AURÉLIO SCHLICHTA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

118. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0038059-87.2010.8.16.0001-GABRIEL GAIOSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Vistos, etc. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Da petição de embargos juntada às fls. 135/136 não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer contradição, obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão acerca de teses invocadas na inicial, a fim de dar outra solução à demanda. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (STJ, EdclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13.067). Além do mais, o órgão julgador, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente pra composição do litígio. (STJ, AI nº 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). O uso indiscriminado dos embargos de declaração, além de aumentar a carga do serviço forense não contribui, em nada, com a boa marcha processual. Objetividade é indispensável, conforme indicou Calamandrei. A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. Rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ANDREA SARTORI e MAURO VINICIUS NUNES FESTA-.

119. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-0040690-04.2010.8.16.0001-TATYANE WYPYCH x DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA- 1. Julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação do crédito. 2. Anote-se (f. 155, item 2). 3. Expeça-se alvará em favor da requerida dos depósitos feitos pela autora (fls. 44, 47, 65, 76, 129 e 132). 4. Devolva-se o cheque original, cuja cópia se encontra à f. 158, à autora. 5. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELIZABETH NAIME e STELA MARLENE SCHWERZ-.

120. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0042903-80.2010.8.16.0001-LUCIANE MAIRIN DO NASCIMENTO x VIVO S/A- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 85/86, cujo integral cumprimento foi informado às fls. 82/83, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Dê-se ciência à parte autora do contrato juntado às fls. 88/91. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-.

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0047780-63.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x VIVIANE VANESSA BREDA- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, materializado na petição de fls. 62/63, e julgo extinto estes autos, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Banco e honorários como avençado. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

122. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-0048439-72.2010.8.16.0001-GISLAINE REGINA LINHARES BOSTELMANN x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...) Com essas razões, julgo parcialmente procedente a demanda para o fim de revisar a cláusula 16 excluindo a cobrança de multa moratória e juros de mora, mantendo tão somente a comissão de permanência pela taxa média de mercado para a hipótese de inadimplemento e para o fim de determinar a restituição do valor da tarifa de cadastro, inserção de gravame e serviços correspondentes, não pactuados, compensando-se com o débito que remanesce, o que será apurado em liquidação por cálculos, revogando a liminar concedida. Considerando que a autora suportou a maior parte da sucumbência, condeno-a a pagar as despesas processuais e honorários em favor do advogado do réu que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante da simplicidade da causa, natureza da demanda e para não tornar desprezível a prática da advocacia, sucumbência fixada a teor do disposto parágrafo único do art. 21, do Código de Processo Civil, atendida a regra constante do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

123. CAUTELAR DE PROD.ANTE.PROVAS-0051491-76.2010.8.16.0001-LEONTINA MION GUARIZA x FIBREK USINAGENS E ESTRUTORAS METÁLICAS LTDA- Intime-se novamente as partes a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos honorários periciais de fl.119/120, requerendo o que entender de direito.-Advs. ALEXANDRE ARSENO e MARCOS BASILIO-.

124. MONITÓRIA-0051699-60.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA. x INAE PICOLOTO- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.46, requerendo o que entender de direito.-Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e RICARDO MAGNO QUADROS-.

125. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0052826-33.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ FRANCISCO DE SOUZA- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 48) julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e FABIANA SILVEIRA-.

126. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0063194-04.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMILSON DA SILVA KWIATKOSKI-Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.64, requerendo o que entender de direito.-Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063468-65.2010.8.16.0001-ITAÚ S/A x AUDAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.52, requerendo o que entender de direito.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

128. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-0066593-41.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARLENE DAS GRAÇAS TAVARES- petição de f. 62, não pode ser considerada como termo de acordo, porquanto não constou a assinatura da ré e de seu advogado. Assim, tomo o pedido de f. 62 como desistência da ação, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil), eis que não se chegou a dar cumprimento à liminar. Recolha-se o mandado de f. 61. Custas pelo banco. Anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. TADEU CERBARO, ELÓI CONTINI e CINTIA MOLINARI-.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067758-26.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES x MUNIQUE DUTRA- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.64-Verso, requerendo o que entender de direito.-Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTT TONELO e ISABELLA M-.

130. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-0069323-25.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DEIVID DE LIMA MACHADO- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.66, requerendo o que entender de direito.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

131. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-0003421-91.2011.8.16.0001-MARIA ARMENCIA RUIZ MIRANDA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 146/149 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas conforme avençado, ficando a exigibilidade destas suspensa por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Expeça-se alvará em favor do procurador do banco réu para levantamento integral dos valores depositados em juízo, eis que a expedição de ofício não se presta para tanto. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

132. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0006474-80.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERREIRA DOS SANTOS- Deve a Secretaria proceder à juntada aos autos da sentença proferida nos autos de ação revisional nº 38.153/2010 aos presentes autos. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias, voltando os autos conclusos para sentença. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

133. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0007234-29.2011.8.16.0001-MIGUEL CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A- (...) Sendo assim e por tudo isso, e limitado ao que me é dado conhecer pelos pedidos realizados (art. 293, CPC), julgo parcialmente procedente o pedido para revisar a cláusula 16 e excluir os excedentes para inadimplemento além da comissão de permanência, que deverá ser cobrada exclusivamente até a taxa do contrato, revogando a liminar concedida. Sucumbente o autor na maior parte, este pagará as despesas do processo e os honorários advocatícios do patrono da ré, que ora fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o §4º do art. 20 do CPC, diante do trabalho desenvolvido e tempo da demanda, bem como o conteúdo econômico almejado. Esta condenação fica suspensa pela justiça gratuita concedida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0007284-55.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ALEX NOGUEIRA OLIVEIRA- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.22, requerendo o que entender de direito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

135. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009484-35.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAN SIMAS- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.43, requerendo o que entender de direito.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

136. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR-0010350-43.2011.8.16.0001-LEANDRO GONÇALVES MARTINS x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 127/129, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0012046-17.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LIDIA KEUNE- Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de informações sobre o endereço do réu, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização dos endereços. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

138. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0015820-55.2011.8.16.0001-RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS x JORGE LUIS FELIPPE- (...) Rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 136/146. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, GLAUCIUS GHEBUR, MARCO AURÉLIO ARAÚJO GOMES e GUSTAVO BERTO TOCA-.

139. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0018374-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x HEDZER PIRES SANTANA- Registrem-se para sentença. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022617-47.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A x JOSE CARLOS PATITTUCCI JUNIOR- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 47, requerendo o que entender de direito. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

141. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0025484-13.2011.8.16.0001-FELIPE STREHL PERSEGONA MACHADO x SHARON ROBERTA CALVACHE- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.27, requerendo o que entender de direito.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-13026-.

142. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-0028177-67.2011.8.16.0001-ROSI DO ROCIO MORDASKI x EMERSON LEITE DA SILVA- Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada. -Advs. GISELE VENZO, JUAHIL MARTINS OLIVEIRA.7773, EMILIA DANIELA C.M.OLIVEIRA e MELISSA EGASHIRA-.

143. ALVARA JUDICIAL-0028439-17.2011.8.16.0001-GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI-ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e KARINE RODRIGUES MUNHOZ SANTOS, representantes legais do menor GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI, formulam o presente pedido de permuta de imóvel doado pelo casal ao menor. Aduzem os autores que por ocasião de seu divórcio acordaram em doar ao menor o imóvel objeto da matrícula nº 14.927 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati/PR, gravado com cláusula de usufruto vitalício em favor da genitora Karine Rodrigues Munhoz dos Santos, o qual teria sido avaliado em R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). Pretendem a substituição do imóvel doado ao menor pelo matriculado sob nº 36.031 do 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, o qual teria valor imobiliário de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) e que, portanto, seria mais vantajoso ao menor. O Ministério Público manifestou-se pela realização de avaliação judicial dos imóveis em questão (fls. 60), o que foi realizado conforme laudos que vão às fls. 67 e 69. De acordo com a avaliação judicial o imóvel ora pertencente ao menor tem valor imobiliário de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e aquele em relação ao qual se pretende a permuta foi avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Finalmente, o órgão ministerial requereu diligências e, no mérito, emitiu parecer pelo acolhimento do pedido inicial (fls. 106/107). Com os documentos de fls. 110/118, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O que se alega, aliado aos documentos acostados, demonstram a conveniência, necessidade e oportunidade do pedido. O imóvel que pretendem substituir tem maior valor econômico que o anterior, o que já é argumento suficiente a demonstrar a viabilidade do pedido. Ainda, restou devidamente comprovada a titularidade do imóvel substituto, bem como regularizada a representação processual da pessoa jurídica proprietária, a partir do que não restam óbices ao deferimento do pedido, com o qual concordou o Ministério Público. É cediço que neste tipo de incidente, como é o caso do alvará, autoriza-se o juiz a não observar estritamente a legalidade, valendo aqui anotar que O art. 1109 do CPC abre a possibilidade de não se obrigar o juiz, nos procedimentos de jurisdição voluntária, à observância do critério de legalidade estrita, abertura essa, contudo, limitada ao ato de decidir, por exemplo, com base na equidade e na adoção da solução mais conveniente e oportuna à situação concreta. Isso não quer dizer que a liberdade ofertada pela lei processual se aplique à prática de atos procedimentais, máxime quando se tratar daquele que representa o direito de defesa do interditando. (STJ-3ª T., REsp 623.047, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14.12.04, deram provimento, v.u., DJU 7.3.05, p. 250). in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. 39ª ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 1081. Assim, pois, julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará para autorizar a permuta do imóvel matriculado sob nº 14.927 junto ao 2º CRI de Irati/PR, então doado ao menor GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI, por aquele matriculado no 8º CRI desta Capital sob nº 36.031. Nestes termos, oficie-se ao 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR para que registre a doação em favor do menor, com reserva de usufruto vitalício em favor da autora KARINE RODRIGUES MUNHOZ SANTOS, portadora do CPF nº 882.992.879-87, junto às anotações do imóvel matriculado sob nº 36.031. Expeça-se ainda ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Irati/PR determinando o registro da autorização de permuta, passando aquele bem a ser de titularidade de ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.966.680/0001-04. Defiro, desde logo, eventual renúncia ao prazo para interposição de recurso, mediante a concordância do Ministério Público. Custas pelos autores. Prestação de contas em 20 dias após a efetivação da permuta, com a juntada aos autos das matrículas com as novas titularidades. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ROBERTA S.S. DE FREITAS e BRUNO CACHUBA BERTELLI-.

144. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA-0028740-61.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x ENIDIO SOARES JUSTO e outro- Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação apresentada. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ILLIO BOSCHI DEUS-.

145. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-0036255-50.2011.8.16.0001-SONIA DE ALMEIDA JACOPETI x NERLI APARECIDA BUENO DA ROSA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento complementar das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. DANIEL LOURENÇO MACHADO e CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE-.

146. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0037625-64.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO CHAGAS BAIDESKI- Intime-se intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.39 e 39-Verso, requerendo o que entender de direito.-Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

147. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-0041192-06.2011.8.16.0001-MIRNA LUCELA VIEIRA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- I - Acolho a emenda à inicial de fls. 37/40. Audiência de conciliação dia 28 de Março de 2012, às 15:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e

necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II - Oficie-se ao SERASA determinando o levantamento da inscrição noticiada às fls. 41, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 25/26, que adoto por brevidade. Tendo em vista que a ré ainda não foi intimada quanto à decisão que deferiu a antecipação de tutela e determinou a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, entendo que não resta caracterizada, ao menos por ora, a litigância de má-fé por parte da requerida ou a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Sem prejuízo, porém, cumpra-se o despacho de fls. 48/49 e intime-se a ré também quanto à antecipação de tutela concedida às fls. 25/26. III - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) e de ofício, no valor de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. - -Advs. JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER e PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER-.

148. COBRANÇA SUMÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0041504-79.2011.8.16.0001-ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS x MBM SEGURADORA S/A- Acolho a emenda à inicial de fls. 53/57. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. -Adv. FABIANE DE ANDRADE-.

149. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0048278-28.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JOAO VENANCIO DE ALMEIDA- Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.33, requerendo o que entender de direito.-Adv. CRISTIAN MIGUEL-.

150. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0050796-88.2011.8.16.0001-BANCO BV LEASING x MARCIO LUIZ KNOPIK- I - Celebraram, autor e réu, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou ao segundo o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expendidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 03 e no contrato de fls. 10/13. Uma vez cumprido, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira o demandado, o que se fará por valor a ser apurado pela contadoria, em parâmetros a serem oportunamente fixados. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

?

CURITIBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011
DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº189/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR LAURIANO 0051 001363/2008
ADILSON CORREIA 0007 000925/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0087 049839/2010
ADRIANA LOPES 0105 029562/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0004 000069/1998
0031 000685/2007
ADSON GABINO MORAES JUNIO 0010 001012/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0110 043302/2011
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0066 000882/2009
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0028 000580/2007
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0048 000896/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0076 000486/2010
0094 010947/2011
0101 018863/2011
0103 026769/2011
0118 047932/2011
ANA MARIA ZANELLA 0009 001004/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0021 001302/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0027 000575/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0050 001184/2008
ANDREA ROCIO DA SILVA 0024 000486/2007
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO 0044 000189/2008
0045 000217/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0004 000069/1998
0014 001559/2003
0102 023684/2011
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI 0120 059110/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO 0082 028406/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0102 023684/2011
ARIELLA GARCIA LEITE 0028 000580/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0025 000556/2007
ARLETE ANA BELNIAKI 0013 000591/2003
ARNO JUNG 0088 066025/2010
0098 016587/2011
BEATRIZ URIARTE PIERA SUR 0064 000654/2009
BERNARDO DUARTE A. FONSEC 0069 001192/2009
CAMILA FERRARI SANTANA 0021 001302/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0021 001302/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0093 009269/2011
CARLOS ALBERTO CASSEB 0002 001266/1995
CARLOS BUARQUE FRANCO NET 0039 001567/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0028 000580/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0053 001420/2008
CARLOS GOMES DE BRITO 0108 040384/2011
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0037 001354/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0057 001722/2008
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0113 043795/2011
CELSO CARNEIRO DO AMARAL 0008 000711/2001
CESAR AUGUSTO BROTTO 0070 001371/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 000028/2005
0081 026131/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0028 000580/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0007 000925/2000
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 0110 043302/2011
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0077 003659/2010
CLAUDIOMIRO PRIOR 0060 001792/2008
CLOVIS PINHEIRO SOUZA JUN 0008 000711/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0036 001232/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0053 001420/2008
0071 001797/2009
0082 028406/2010
0110 043302/2011
CRISTIANE FERNANDES - DEF 0102 023684/2011
CRYSTIANE LINHARES 0023 000056/2007
DANIELE DE BONA 0056 001636/2008
DANIEL HACHEM 0020 001158/2006
0090 074407/2010
0091 074430/2010
DIEGO MANTOVANI 0060 001792/2008
DILANI MAIORANI 0006 000762/1999
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0039 001567/2007
DIONEI SCHENFELD 0063 000636/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0028 000580/2007
0033 000767/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0005 000002/1999
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0038 001494/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0068 001174/2009
0074 002022/2009
0086 049609/2010
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0031 000685/2007
ELIAS MATTAR ASSAD 0013 000591/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0022 001538/2006
0106 036573/2011
EMERSON EDUARDY SENKO 0095 012438/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 0018 000704/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0014 001559/2003
0034 001106/2007
0040 001577/2007
0044 000189/2008
0046 000233/2008
0047 000239/2008
0088 066025/2010
0098 016587/2011
FABIANA SILVEIRA 0112 043783/2011
0114 045427/2011
0115 046060/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0059 001772/2008
FABIO JOSE POSSAMAI 0062 000414/2009
FABIOLA MARIA ELIZABETH P 0011 000164/2003
FABIO MICHAEL MOREIRA 0067 001093/2009
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0017 000517/2005
FERNANDA DE ALMEIDA VIEIR 0007 000925/2000
FERNANDA PIRES ALVES 0042 000078/2008
FERNANDO CHIN FEI 0105 029562/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0111 043349/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0057 001722/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0096 014639/2011
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0036 001232/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0053 001420/2008
0071 001797/2009

FLAVIO SANTANNA VALGAS 0071 001797/2009
FLORESBA PAIM VIEIRA 0007 000925/2000
FRANCISCO SOUZA 0035 001184/2007
0037 001354/2007
GABRIEL MOREIRA 0048 000896/2008
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0001 000415/1990
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0052 001389/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 000028/2005
0081 026131/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0028 000580/2007
GIULIANA L.P. DE O. A. BU 0116 046214/2011
GIZELI BELLOLI 0048 000896/2008
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0062 000414/2009
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 0033 000767/2007
GONÇALO MARINS FARFUD 0120 059110/2011
GRAZIELLA VALVASSORI PORT 0007 000925/2000
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0040 001577/2007
HENRIQUE KURSCHEIDT 0079 010981/2010
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0038 001494/2007
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0048 000896/2008
IGO IWANT LOSSO 0009 001004/2001
IVAN KRUGER 0008 000711/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0005 000002/1999
IVETE MARIA CARIBE ROCHA 0002 001266/1995
IVONE STRUCK 0036 001232/2007
JANAYNA FERREIRA LUZZI 0100 018204/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0113 043795/2011
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0007 000925/2000
JEAN ELIO ALEIXO 0051 001363/2008
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0060 001792/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0045 000217/2008
0046 000233/2008
0047 000239/2008
JOAO HORTMANN 0055 001619/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0083 038687/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000028/2005
0081 026131/2010
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0012 000436/2003
JOAO RONALDO M HAEFFNER 0027 000575/2007
JOAOZINHO SANTANA 0021 001302/2006
JODETE DE SENA MARIA S. C 0006 000762/1999
JONAS CARVALHO GOULART 0051 001363/2008
JONAS GOULART 0051 001363/2008
JORGE DURVAL DA SILVA 0064 000654/2009
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0085 046833/2010
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0029 000621/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0061 000121/2009
JOSE CARLOS DA ROCHA 0012 000436/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0009 001004/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0116 046214/2011
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0035 001184/2007
0037 001354/2007
0058 001732/2008
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO 0007 000925/2000
JOSE PASTORE 0104 027630/2011
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0048 000896/2008
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0009 001004/2001
JULIANA CHRISTINA MELLO D 0033 000767/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0033 000767/2007
JULIANO DEFUNE FLENIK 0049 001057/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0026 000561/2007
JULIO BROTTO 0048 000896/2008
JULIO CESAR GOULART LANES 0043 000129/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0087 049839/2010
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0006 000762/1999
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0011 000164/2003
KARINE PEREIRA 0018 000704/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0080 013355/2010
KARYME GUERIOS 0117 047367/2011
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0064 000654/2009
KATIA VERONICA DA ROCHA S 0082 028406/2010
KIRILA KOSLOSK 0042 000078/2008
KLAUS SCHNITZLER 0107 036932/2011
0111 043349/2011
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0001 000415/1990
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0082 028406/2010
LEANDRA DIEGA WAGNER 0028 000580/2007
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0034 001106/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0015 001483/2004
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0078 010353/2010
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0017 000517/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ 0119 052263/2011
LORENA MARINS SCWARTZ 0006 000762/1999
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0088 066025/2010
LORENI JOSE SCHWARTZ 0006 000762/1999
LUCAS BERTINATO MARON 0077 003659/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0011 000164/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0001 000415/1990
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 0001 000415/1990
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0097 016206/2011
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0044 000189/2008
0045 000217/2008
0046 000233/2008
0047 000239/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0019 000912/2006
LUIZ ANTONIO MORES 0043 000129/2008
LUIZ CARLOS FRANCO 0020 001158/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0010 001012/2002
LUIZ FELIPE NODARI 0049 001057/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0050 001184/2008
0092 006517/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0042 000078/2008
LUIZ GONZAGA STREHL 0074 002022/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0048 000896/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 001559/2003
0034 001106/2007
0040 001577/2007
0044 000189/2008
0046 000233/2008
0047 000239/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0033 000767/2007
LUIZ ZENUN JUNQUEIRA 0006 000762/1999
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0055 001619/2008
MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0030 000627/2007
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0011 000164/2003
MARCELO HARGER 0032 000688/2007
MARCELO OLIVA MURARA 0020 001158/2006
MARCELO STIVAL 0010 001012/2002
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0033 000767/2007
MARCIA ADRIANA MANSANO 0003 001404/1996
0012 000436/2003
MARCIA SATIL PARREIRA 0028 000580/2007
MARCIA S. BADARO 0009 001004/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 001174/2009
0074 002022/2009
0086 049609/2010
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0027 000575/2007
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0066 000882/2009
MARCOS MOREIRA 0048 000896/2008
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0011 000164/2003
MARIA CRISTINA FERNANDES 0006 000762/1999
MARIA DE FATIMA S CESCONE 0109 042798/2011
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0014 001559/2003
MARIANO CIPOLLA 0031 000685/2007
MARI KAKAWA 0022 001538/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0084 042945/2010
0089 070024/2010
MARINA BLASKOVSKI 0112 043783/2011
0115 046060/2011
MARLI SALETE PASTORE 0104 027630/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0013 000591/2003
MICHELE SACKSER 0056 001636/2008
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0011 000164/2003
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0027 000575/2007
0036 001232/2007
MIGUEL TELLES DE CAMARGO 0005 000002/1999
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0071 001797/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 000621/2007
0059 001772/2008
0061 000121/2009
MIRNEIVO DYNIEWICZ 0109 042798/2011
MOISÉS DE JESUS TEIXEIRA 0116 046214/2011
MONICA CRISTINA BIZINELI 0029 000621/2007
MURILO CELSO FERRI 0022 001538/2006
0035 001184/2007
0075 002338/2009
0106 036573/2011
MURILO CLEVE MACHADO 0029 000621/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0039 001567/2007
NELSON OLIVAS 0010 001012/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0097 016206/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0099 017246/2011
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0002 001266/1995
OSMAR NODARI 0049 001057/2008
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0001 000415/1990
OTHON BISPO DOS SANTOS 0030 000627/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0027 000575/2007
PAULA SUZANA AZEVEDO MAGN 0008 000711/2001
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0010 001012/2002
PAULO MANUEL VALERIO 0007 000925/2000
PAULO ROBERTO AZEREDO 0033 000767/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0053 001420/2008
PRISCILA KEI SATO 0014 001559/2003
RAFAEL LUCAS GARCIA 0096 014639/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0033 000767/2007
RAFAEL TADEU MACHADO 0002 001266/1995
0004 000069/1998
0009 001004/2001
REINALDO MIRICO ARONIS 0048 000896/2008
RENATO GALVAO CARRILLO 0014 001559/2003
RITA DE CASSIA CORREA VAS 0014 001559/2003
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0027 000575/2007
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR 0009 001004/2001
ROBSON FARI NASSIN 0008 000711/2001
RUBEN MADINI 0036 001232/2007
0054 001518/2008
SABRINA MARCOLLI RUI 0015 001483/2004
SAMIR EL HAJJAR 0011 000164/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0065 000798/2009
0072 001803/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 001302/2006
SATURNINO FERNANDES NETTO 0035 001184/2007
0058 001732/2008
SAULO JOSE CARLOS F. MART 0008 000711/2001
SHEILA ISFER RIBAS 0033 000767/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0037 001354/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0003 001404/1996
SILVIANI IWERSON BARONE 0018 000704/2006

TELMA RODRIGUES AIRES 0073 001973/2009
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA 0034 001106/2007
TERESA CELINA ARRUDA A WA 0014 001559/2003
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0029 000621/2007
0061 000121/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0076 000486/2010
VANELIS MARCELLI MUCELIN 0048 000896/2008
VERONICA DIAS 0086 049609/2010
VICTOR GERALDO JORGE 0041 001796/2007
VICTORINO ALVES DA SILVA 0008 000711/2001
VINICIUS GONÇALVES 0031 000685/2007
WALMOR ADAO SCHMITT NETO 0120 059110/2011
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0102 023684/2011
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0030 000627/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0009 001004/2001

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-415/1990-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VIOLETA ODETE DA SILVA SANTANA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.
2. ANULACAO DE TITULO-1266/1995-MARMOSUL MARMORES E GRANITOS LTDA x QUALIS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. IVETE MARIA CARIBE ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e RAFAEL TADEU MACHADO-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1404/1996-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AECIO FLAVIO MAGNANI e outro- Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08, para o calculo de conta. Intimem-se.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCIA ADRIANA MANSANO-.
4. DEPOSITO-69/1998-BANCO CITIBANK S/A x ARSENIO LUIZ SILVA- Fica a parte executada devidamente intimada para, querendo apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, relativo à penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, RAFAEL TADEU MACHADO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CATAPAN LTDA e outros-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MIGUEL TELLES DE CAMARGO-.
6. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-762/1999-PATRICIA CRISTIANE S GIMENES e outros x TRANSPORTES ROD CINCO RODAS LTDA e outro- Retirar oficio. Intime-se. -Advs. LORENA MARINS SCWARTZ, DILANI MAIORANI, LORENI JOSE SCHWARTZ, LUIZ ZENUN JUNQUEIRA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e MARIA CRISTINA FERNANDES-.
7. INVENTÁRIO-925/2000-LAIS CORTES HAENOCHEN e outro x ESP AMAURY TRAJANO CORDEIRO CORTES- Vistos e examinados os presentes autos de ação de inventário pelo rito de arrolamento, registrado sob o nº 925/2000, em que é inventariante Lais Cortes Haenochen e inventariados os bens deixados por Amauri Trajano, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Trata-se de ação de inventário para a partilha dos bens deixados por Amauri Trajano. 2. Juntaram partilha amigável dos bens nas fls. 295/300. 3. Estando a documentação em ordem, julgo procedente a partilha de fls. 295/300 destes autos de inventário dos bens deixados por Amaury Trajano Cordeiro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que obedecida a disposição constante do artigo 1829 do Código Civil, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 4. Expeça-se o formal de partilha, após o pagamento das custas e impostos respectivos. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, ADILSON CORREIA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, PAULO MANUEL VALERIO, FERNANDA DE ALMEIDA VIEIRA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e FLORESBA PAIM VIEIRA-.
8. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-711/2001-LUCILENA SIMONE DE SOUZA CARVALHO e outros x GILMAR ALVES e outro- 1. Primeiramente, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. 2. Intimem-se. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, VICTORINO ALVES DA SILVA, SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS, CLOVIS PINHEIRO SOUZA JUNIOR e PAULA SUZANA AZEVEDO MAGNABOSCO-.
9. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1004/2001-SHIRLEY DE OLIVEIRA x ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO e outros- Retirar oficio. Intimem-se. -Advs. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, IGO IWANT LOSSO, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ZENICE MOTA CARDOZO, ANA MARIA ZANELLA, JOSE DO CARMO BADARO e RAFAEL TADEU MACHADO-.
10. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1012/2002-JOSE RODRIGUES NETO x FUNCEF FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de alvara. Intime-se. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ADSON GABINO MORAES JUNIOR, NELSON OLIVAS, MARCELO STIVAL e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.
11. INDENIZACAO-164/2003-FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO x AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS e outro- Antes de mais, certifique a Escrivania acerca do depósito noticiado às fls. 674. Ademais, manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 672/673 no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SAMIR EL HAJJAR, FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.
12. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-436/2003-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADMI DE CONSORCIO S/C LTD x ANA CAROLINA DA ROCHA-Ciencia as partes da conta apresentada as fls. 184. Intime-se. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e JOSE CARLOS DA ROCHA-.
13. CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILI-591/2003-INST PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADAO x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELIAS MATTAR ASSAD e ARLETE ANA BELNIAKI-.
14. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000271-83.2003.8.16.0001-(apenso aos autos 408/2004)-BANCO BANESTADO S/A x ANA RITA CARVALHO DA COSTA PEGADO- Informe a parte autora se possui interesse no cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA A WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇAO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, RENATO GALVAO CARRILLO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.
15. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1483/2004-MARIA DE LOURDES DE MORAES x MASSA FALIDA DE ECORA S.A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS- 1. Determino a inclusão de Massa Falida de Ecora S/A Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, representada pelo Administrador Judicial Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. no pólo passivo da presente demanda, em substituição a Ecora S/A Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Expeça-se a certidão solicitada às fls. 242. 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o item "2" da decisão proferida às fls. 240. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
16. DEPOSITO-28/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x NORBERTO ARRUDA LEMOS- Antes de mais, deverá a parte autora esclarecer o pedido de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a apreensão do veículo, relatada às fls. 102. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
17. MONITORIA-517/2005-AUTO POSTO TEXACO LTDA x ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.
18. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-704/2006-ELIAS DE SOUZA NOGUEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Compulsando os autos verifico que o acordo efetuado entre as partes foi homologado às fls. 301 e este processo foi julgado extinto, mas que as custas finais não foram recolhidas. Verifico ainda que o acordo homologado nada dispõe acerca de qual parte deverá arcar com as custas remanescentes . Assim, deverá ser aplicado o previsto no artigo 26, § 2.°, do CPC, sendo as despesas processuais divididas igualmente entre as partes. Intime-se, portanto, a parte requerida para promover o pagamento de metade do valor calculado às fls. 305 no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Caso não haja o pagamento conforme acima determinado, faculto à Escrivania a execução das custas remanescentes. Após, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e KARINE PEREIRA-.
19. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-912/2006-ARAUCARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO ANTUNES CORDEIRO-Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.
20. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-1158/2006-BANCO ITAU S/A x JNS INFORMATICA LTDA ME e outros- 1. A parte autora apresentou às fls. 225/226 embargos de declaração em face do ato ordinatório da Escrivania de fls. 223. 2. Conforme dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil, não são cabíveis recursos contra despachos de mero expediente em nosso ordenamento jurídico. 3. Da mesma forma, não se admitem embargos declaratórios contra atos meramente ordinatórios da Escrivania, mas apenas em face de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Neste sentido: (...). 4. Desta forma, deixo de apreciar os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 225/226. 5. Todavia, observo que, da intimação das partes para manifestações acerca do laudo pericial apresentado às fls. 214/221, não foi determinado prazo para as partes se manifestarem. 6. Sendo assim, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 214/221, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora. 7. Decorrido o prazo, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberações. 8. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.
21. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-0000214-60.2006.8.16.0001-KARTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Recebo os embargos de declaração de fls. 267/268, porque tempestivos. Alega o embargante que a decisão de fls. 263/264 é omissa, tendo em vista que a decisão e fls. 253/254 determinou que a autora se manifestasse acerca do pagamento efetuado e, após a manifestação da autora, havendo remanescentes, fosse a requerida intimada para efetuar o pagamento dos valores sob pena de multa, não havendo, contudo, intimação da requerida para que efetuasse o pagamento dos valores Com razão o embargante. Observo que, como consta na certidão de publicação e prazo de fls. 255, a parte executada foi devidamente intimada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, realizar o pagamento do valor remanescente do débito. Ocorre, porém, que, conforme determinação de fls. 253/254, inicialmente a contagem de prazo de 05 (cinco) dias era para que a parte exequente juntasse aos autos planilha

atualizada do débito e, somente após a juntada da referida planilha, fosse a parte executada intimada para cumprimento da determinação de fls. 253/254, itens "5" a "7", o que não ocorreu, iniciando o prazo para cumprimento de sentença na data de 14/03/2011, conforme fls. 255. Sendo assim, conheço dos embargos porque tempestivos, dando-lhes provimento, com o que revogo os itens "5", "6" e "7" do despacho de fls. 253/254, que determinam a intimação do executado quanto ao cumprimento de sentença para pagamento do valor remanescente, e itens "6", "7", "8" e "9" do despacho de fls. 263/264, que determinam a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC. Por fim, tendo em vista que a planilha juntada pelo exequente data de março de 2011(fls. 257/258), intime-se o mesmo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, evidenciando o valor remanescente ainda não pago. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAOZINHO SANTANA, CAMILA FERRARI SANTANA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1538/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRAÇO 2000 INFORMATICA LTDA- Retirar oficio. Intime-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARI KAKAWA-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-56/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMILSON MENDES DE SOUZA- 1. Segue em anexo o comprovante da solicitação de bloqueio, bem como da resposta à esta junto ao Sistema BACEN Jud, o qual indica que o executado não possui relacionamentos bancários. 2. Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

24. CURATELA-486/2007-DENISE APARECIDA DOS SANTOS x MAURO CESAR DOS SANTOS- Antes de mais, intime-se a Sra. Perita para que informe nos autos se houve comparecimento da autora à perícia designada às fls. 48. Em caso negativo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a extinção do feito acarreta na revogação da tutela concedida às fls. 27. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-556/2007-BANCO ITAU S/A x TECNIART COMERCIO GG LTDA e outro- 1. Seguem em anexo os comprovantes de solicitação de bloqueio, bem como o da resposta à solicitação junto ao Sistema BACEN Jud, o qual indica que foi realizado o bloqueio no valor de R$ 147,70, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Pedro Eloir de Oliveira, além de valor irrisório no montante de R$ 0,01 junto ao mesmo banco, em nome da empresa executada. 2. Considerando que o bloqueio na conta da empresa executada se trata de valor ínfimo com relação à dívida, sendo inclusive menor que as custas para a efetivação de transferência, procedo o desbloqueio, através do Sistema BACEN Jud, seguindo anexo o comprovante, nos termos do art. 659, § 2º do CPC. 3. Deste modo, manifeste-se a parte exeqüente, dando regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-561/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAS LTDA- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

27. INDENIZACAO-575/2007-ANDERSON LUIZ SCHIMITD x BV FINANCEIRA S/A-Fica o(a) reu devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$333,70 (a Escrivania), R$30,25 (ao Distribuidor) e R$10,08 (ao COntador) e R$20,00 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, JOAO RONALDO M HAEFFNER, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA-580/2007-FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Fica o autor novamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de oficio. Intime-se-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER, MARCIA SATIL PARREIRA, ARIELLA GARCIA LEITE, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

29. SUMÁRIA DE COBRANÇA-621/2007-MIRIAM RITA SCHEFFER BATISTA MANFRON x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- 1. Há nos autos requerimento, formulado pela parte credora, fls. 309-2010, de expedição de alvará para levantamento do restante do valor depositado na conta judicial indicada às fls. 260, uma vez que daquele valor foi levantado somente R$ 19.475,44 (alvará fls. 263). 2. Compulsando os autos verifico que é caso de deferimento, considerando que a impugnação da devedora foi rejeitada, fls. 306-308. 3. Assim, apresentado instrumento procuratório atualizado e com poderes específicos, determino, desde logo, a expedição alvará do restante do valor depositado às fls. 260, e penhorado às fls. 282, em nome do procurador da parte autora. 4. No mais, seguem em anexo os comprovantes de solicitação de bloqueio, bem o da resposta à solicitação junto ao Sistema Bacen Jud, o qual indica que foi realizado o bloqueio integral do valor executado, R$ 2.023,59 (dois mil, vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), junto ao Banco Itaú Unibanco em nome da executada Sul América Companhia Nacional de Seguros. 5. Desta forma, manifeste-se a parte exequente, dando regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N FRIEDRICH e MONICA CRISTINA BIZINELI-.

30. ORDINÁRIA-627/2007-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outro x MAPIX FOTOGRAMETRIA LTDA ME-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

31. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0001913-52.2007.8.16.0001-LUIS CARLOS FERNANDES DE ANDRADE x OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se a parte autora quanto a petiçao de fls. 418/423. Intime-se. -Advs. MARIANO CIPOLLA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, VINICIUS GONÇALVES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-688/2007-VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A x ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros- 1. Seguem em anexo os comprovantes de solicitação e resposta de bloqueio de valores via Sistema BACEN Jud. Verifica-se do comprovante da resposta, que não foi realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Alerto o exequente que os números do CNPJ da empresa executada e do CPF de Paulo Elias da Silva estão equivocados, conforme informações do sistema que seguem anexas. 2. Assim, manifeste-se a exeqüente, dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO HARGER-.

33. SUMÁRIA DE COBRANÇA-767/2007-LUIS CARLOS DA SILVA CARRANO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ao requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas no valor de R$65,11 (ao Funrejus). Intime-se. -Advs. JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, SHEILA ISFER RIBAS e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

34. DECLARATORIA-1106/2007-MARCEL RIPK x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) REU devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 763,28 (a Escrivania), R$30,25 (ao Distribuidor) e R$37,91 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

35. REVISIONAL DE ALUGUEL-1184/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO CORUJÃO LTDA- Diante do silêncio das partes, tácita é sua concordância com a proposta dos honorários periciais. Ademais, verifico que, conforme despacho saneador de fls. 177/178, é ônus do réu o pagamento da perícia, o qual já manifestou a sua concordância com a proposta dos honorários às fls. 202/203. Sendo assim, considerando o exíguo número de quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, bem como o tempo despendido para a realização dos trabalhos, fixo os honorários periciais em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor referente aos honorários do Sr. Perito. Após, com o depósito, intime-se o Sr perito para dar início aos trabalhos periciais. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, FRANCISCO SOUZA, MURILO CELSO FERRI e SATURNINO FERNANDES NETTO-.

36. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1232/2007-LUCIMARI DOS SANTOSA x BV FINANCEIRA S/A- Defiro o requerimento de fls. 135, com o qual concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretende a produção de prova pericial, tendo em vista o deferimento quanto à inversão do ônus da prova (fls. 80/82). Em caso positivo, intime-se o Sr. Perito para que esclareça se permanecerá no cargo, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, com o que os honorários periciais somente serão recebidos ao final e pagos pela parte vencida. Por fim, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos original ou cópia autenticada do contrato objeto da presente demanda, bem como para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 125. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-.

37. REVISIONAL DE ALUGUEL-1354/2007-(apenso aos autos 1184/2007)-SHELL BRASIL LTDA x POSTO P.S.R.V. LTDA.- Compulsando os autos, verifico que a parte ré foi inicialmente citada nos moldes do procedimento sumário, conforme despacho inicial de fls. 155/156. Ocorre, porém, que não obstante já tenha sido citada a requerida, conforme juntada do AR de citação de fls. 163 e 169, foi determinada nova citação, desta vez nos moldes no procedimento ordinário, conforme despacho de fls. 172. Diante do exposto, tendo em visa que a mudança de procedimento não resulta em eventual prejuízo à parte ré, converto o rito sumário em rito ordinário. Por fim, conforme requerido às fls. 212, designo nova audiência de conciliação para o dia 24/11/2011 as 16h45min. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e FRANCISCO SOUZA-.

38. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1494/2007-ADMIR JAGHER BUENO x FONTE DE EQUILIBRIO COM DE ART ESP E EQUIP LTDA- Dou por encerrada a fase instrutória. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$43,24 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1567/2007-ALBERTO LOVATO x DIRCEU EDUARDO DAENECKE e outros- Primeiramente, certifique a Escrivania se houve o recolhimento das custas da impugnação. Em caso negativo, intime-se o devedor para adianta-las, em cinco dias. Apos, voltem os autos conclusos para a decisao. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 400,44 (a Escrivania). Intimem-se.

Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 400,44 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs.

NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

40. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1577/2007-VÂNIA BARBOSA LIMA CHICHON e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$40,42 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1796/2007-BANCO DO BRASIL S/A x EMILIA MARINA FAGLIONI RIBAS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-78/2008-COND EDIF CAPITAL TORRE CENTRO x MAURICIO JOSE GOGOLA-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , MAURICIO JOSE GOGOLA,. Intimem-se. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e KIRILA KOSLOSK-.

43. DECLARATORIA-129/2008-GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS x LOJAS RENNER S/A-Fica o(a) reu devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$870,44 (a Escrivania), R$30,25 (ao Distribuidor), R$49,50, (ao Oficial de Justiça) e R$106,24 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. LUIZ ANTONIO MORES e JULIO CESAR GOULART LANES-.

44. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-189/2008-FEDERAÇAO ESPIRITA DO PARANA x CBTV COMUNICAÇOES LTDA(REDE JBTV) e outro- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$22,56(a Escrivania), R$2,48 (ao Distribuidor). Intimem-se-Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

45. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-217/2008-(apenso aos autos 189/2008)-FEDERAÇAO ESPIRITA DO PARANA x CBTV COMUNICAÇÕES LTDA (REDE JBTV)- Ciencia a parte autora da certidao de fls. 69. Intimem-se. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA-.

46. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-233/2008-(apenso aos autos 189/2008)-FEDERAÇAO ESPIRITA DO PARANA x CBTV COMUNICAÇÕES LTDA (REDE JBTV)- Retirar carta de citação de fls. 59. Intime-se. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-239/2008-(apenso aos autos 189/2008)-FEDERAÇAO ESPIRITA DO PARANA x CBTV COMUNICAÇÕES LTDA (REDE JBTV)- Retirar carta de citação expedida as fls. 55. Intime-se. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

48. INDENIZACAO-896/2008-MIGUEL CZELUSNIAK x CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A-Ficam as requeridas devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, cada referentes a expediçao de citaçao da litisdenunciada. Intime-se. -Advs. JULIO BROTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, MARCOS MOREIRA, VANELIS MARCELLI MUCELIN, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL MOREIRA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

49. DESPEJO-1057/2008-3 X 7 PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS S/A x VICTOR LABHARTD-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , VICTOR LABHARTD,. Intimem-se. -Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e JULIANO DEFUNE FLENIK-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1184/2008-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO- Compulsando os autos, verifico que as partes formularam acordo, juntado às fls. 67/69, tendo o mesmo sido assinado pelo procurador das partes. Ocorre que não consta nos presentes autos procuração do advogado do executado nos presentes autos, estando irregular a sua representação. Assim, intime-se o procurador do executado para que apresente o devido documento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

51. INDENIZACAO-1363/2008-KUCHARSKI REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA x ZADIMEL INDUST E COM DE ALIMENTOS LTDA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 38,54(a Escrivania), R$10,08 (ao COntador). Intimem-se -Advs. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, ADEMAR LAURIANO e JEAN ELIO ALEIXO-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-1389/2008-BANCO ITAU S/A x DARIO ARAUJO NETO e outro- Retirar edital. Intime-se. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

53. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1420/2008-GEORGINA NOGUEIRA DE LIMA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas conforme cálculo de fls. 153, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com o pagamento ou findo o prazo estabelecido, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

54. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1518/2008-MARIA LOURDES GAMARRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I- Intime-se pessoalmente a parte requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (querenta e oito) horas, sob pena de extinção do mesmo com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RUBEN MADINI-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1619/2008-IPIRANGA QUIMICA S/A x TORMOFE IND E COM DE PLASTICOS LTDA- Retirar oficio. Intime-se. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-.

56. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1636/2008-BV FINANCEIRA S/A x IVO GOMES- Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento da demanda. Caso mantenha-se silente, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do mesmo com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MICHELE SACKSER e DANIELE DE BONA-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1722/2008-(apenso aos autos 1138/2006)-ESPOLIO DE PEDRO VIRGINIO GASPARINI e outro x RAQUEL GOMES- 1. Trata-se de reintegração de posse com pedido liminar, ajuizada por Pedro Virginio Gasparini e outro em face de Raquel Gomes, alegando, em síntese, que é proprietário dos imóveis descritos às fls.23 desde o ano de 1965, mas que a posse direta de parte de referidos bens vendo irregularmente sendo exercida pela requerida desde julho de 2006, configurando o esbulho. 2. Requereu a concessão liminar do mandado de reintegração de posse. 3. Após análise das alegações da parte autora, bem como da documentação acostada na inicial, verifica-se que não é possível deferir liminarmente o mandado de reintegração de posse. 4. Foi ajuizada anteriormente pela requerida ação de manutenção de posse, em apenso, na qual foram fixados os seguintes pontos controvertidos (fls. 206/207): a legitimidade da posse exercida por Raquel Gomes; se os Pedro Virginio Gasparini e sua mulher anuíram com o acordo firmado entre Raquel Gomes e seu ex-marido (filho dos mesmos), que lhe garatiu moradia no imóvel objeto do litígio; se houve, da parte do ex-marido, o cumprimento da obrigação pactuada através do termo de declaração de fls. 119/120 dos autos em apenso n.° 1138/2006. 5. Assim, considerando que a validade do contrato que enseja a presente ação de reintegração e a posse da requerida sobre o imóvel são objetos de controvérsia e discussão nos autos em apenso e sendo ambos antecedentes lógicos para a concessão do presente pedido liminar, não é o caso de concessão liminar do mandado de reintegração de posse. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.273CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"Não se justifica, em tese, o deferimento da antecipação de tutela em sede de ação de rescisão contratual de compra e venda mercantil, para se inverter liminarmente a posse antes do provimento final. Se a rescisão é antecedente lógico da reintegração, esta não deve ser concedida em antecipação de tutela, mas tão-somente no provimento final"(TJSC, AI n. , de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. em 24-4-2003). (70826 SC 2010.007082-6, Relator: Jaime Luiz Vicari, Data de Julgamento: 04/06/2010, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. ,de Itapema, undefined) 6. Diante do exposto, indefiro a expedição de mandado liminar de reintegração de posse. 7. Cite-se o réu, para, querendo, responder no prazo de (15) quinze dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de aceitação de serem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

58. RENOVATORIA DE CONTRATO-1732/2008-(apenso aos autos 1184/2007)-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO CORUJÃO LTDA- 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. O réu apresentou contestação nas fls. 141/161 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa fundamentando que a autora sublocou o imóvel e somente a sublocatária possui legitimidade para ajuizar a ação renovatória de contrato, nos termos do que estabelece o artigo 51 da lei 8245/1991. 3. O réu aduziu em preliminar a ilegitimidade ativa para a propositura da demanda, uma vez que a autora sublocou o imóvel e conforme art. 51, § 1º da Lei 8.245/90 somente a sublocatária poderia ajuizar demanda visando a renovação do aluguel. 4. Tal preliminar deve ser acolhida. O art. 51, § 1º da Lei de Locações dispõe: "Art. 51. (...) § 1º. O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário." 5. No presente caso a autora locou o bem do réu e o sublocou ao Posto P.S.R.V, conforme se vê às fls. 52/56. 6. Pois bem. Muito embora esta cláusula preveja a sublocação de parte do imóvel locado do réu, o certo é que a autora não trouxe aos autos os croquis mencionados e que fazem parte do contrato de sublocação, para se verificar se a sublocação realmente se deu de forma parcial ou total, o que impediria, prima facie, a análise da incidência da regra contida no § 1º do art. 51 da Lei de Locações. 7. No entanto, analisando o laudo pericial trazido aos autos (fls. 38 dos autos de ação revisional nº. 1184/2007) pela própria autora, consta que neste imóvel locado existe a estrutura de um posto de gasolina com "cobertura de bombas, cobertura de troca de óleo, administração e restaurante, o que leva a conclusão de que o imóvel locado pelo réu, destinado a instalação de posto de gasolina, foi realmente destinado a este fim e, ainda, a sublocação realizada se deu integralmente para atender a esta finalidade, diferente do que consta no contrato de sublocação. 8. Por este motivo, não tem a autora legitimidade para ajuizar a presente demanda, diante da total sublocação realizada, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná em caso semelhante: LOCAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. SUBLOCAÇÃO TOTAL AO REVENDEDOR

VAREJISTA. ILEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO RENOVATÓRIA. LEI 8.245/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no Julgado atacado e sobre a qual a parte não opôs os Embargos Declaratórios competentes, havendo, dessa forma, falta de prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356/STF. 2. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a distribuidora de petróleo, legalmente impedida de comercializar diretamente seus produtos, que subloca totalmente o imóvel ao revendedor varejista, não possui legitimidade para propor ação renovatória da locação, diante do óbice do art. 51, § 1o. da Lei 8.245/91 e da circunstância de que cabe ao sublocatário buscar a proteção ao fundo de comércio, por estar na posse do bem (REsp. 862.818/PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJU 25.06.2007). 3. Somente é admitida a revisão da verba honorária por esta Corte quando o valor arbitrado extrapola os limites da razoabilidade, o que, todavia, não se verifica no presente caso. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 1149139/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 09/03/2011) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA E AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO JULGADAS SIMULTANEAMENTE. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. AÇÃO RENOVATÓRIA JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE DA LOCATÁRIA PARA SUA PROPOSITURA - SUBLOCAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - EXTINÇÃO MANTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA AO CÁLCULO DO ALUGUEL NÃO COMPROVADA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA LOCATÁRIA CONFIRMADO. DECRETAÇÃO DE DESPEJO QUE SE IMPÕE. DIREITO DE RETENÇÃO EM RAZÃO DE BENFEITORIAS E FUNDO DE COMÉRCIO - IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA DE VALORES PAGOS A MENOR A TÍTULO DE ALUGUEL DEVIDA. BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO ADESIVO - QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COMPORTA MAJORAÇÃO. APELO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. A distribuidora de derivados de petróleo que subloca integralmente posto de serviço ao seu revendedor, mesmo que impossibilitado de comercializar diretamente seus produtos, não tem legitimidade para a propositura da ação renovatória do contrato. Ainda que tenha havido alteração no contexto econômico no qual fora firmado o contrato de locação, consistente na liberação do preço dos combustíveis, dificultando a aferição do valor do aluguel que contratualmente previa como base de cálculo percentual sobre a margem de lucro da revendedora, não pode a locatária, ao seu talante arbitrar unilateralmente um valor de aluguel, e se assim o fez resta patente o descumprimento contratual. Não se há de falar em direito de retenção por benfeitorias efetuadas no imóvel quando pactuada expressamente sua renúncia, tampouco em razão de alegado fundo de comércio, já que este é do comerciante que efetivamente trabalha no imóvel objeto da locação, e não da distribuidora. Em sendo determinada a liquidação por arbitramento, por certo não houve acolhimento na sentença dos valores e/ou critérios apresentados pela autora, pois que serão definidos em momento próprio. Revelando-se insuficiente para remunerar condignamente o trabalho do causídico, é de rigor a majoração da verba honorária inicialmente fixada, ao efeito de também atender os critérios estabelecidos no § 4°, do artigo 20, do Código de Processo Civil. (TJPR. Ap. Cível nº 0392639-2, AC. 9235, 11ª C.C., rel. Luiz Antonio Barry, julg. 12.03.2008) 9. Em razão disto, deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, por conta da ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI do CPC. 10. POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, diante da ilegitimidade ativa, nos termos da fundamentação apresentada. 11. Em conseqüência do princípio da sucumbência, condena-se a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios, ora fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em conta a complexidade da causa, a qualidade e o zelo demonstrado pelo profissional que atuou em favor da autora e da ré e ainda o tempo despendido para a solução da lide, conforme preconizado no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e SATURNINO FERNANDES NETTO-.

59. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0001765-07.2008.8.16.0001-ADOLFO ANTONIO IGLIKOWSKI e outros x SEGURADORA LIDER S/A-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

60. ORDINÁRIA-1792/2008-JOSE ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Antes de mais, verifico que a parte ré realizou depósito complementar ao valor devido conforme petição e comprovante de depósito de fls. 108/109. Observo, contudo, que na petição consta que o réu realizou o depósito de R$ 64.676,25 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no dia 09/05/2011, juntando, porém, comprovante de depósito no montante de R$ 4.676,25 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Diante do exposto, intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias esclarecer quanto ao depósito de fls. 109, informando qual o real valor pretendido para quitação do julgado. Outrossim, diante dos valores depositados às fls. 98 e 109, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, informar se entende por quitado o débito. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIEGO MANTOVANI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-121/2009-DIRCEU ALVES DE PAULA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N FRIEDRICH-.

62. MONITORIA-414/2009-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x JOABI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , ABILIO DIAS DA SILVA,. Intimem-se. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-636/2009-OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS x POHLENZ COM DE MEDICAMENTOS LTDA ME-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. DIONEI SCHENFELD-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-654/2009-COND CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ADARIANEE MACHADO RAMALHO e outros- Antes de mais, certifique a Escrivania acerca de decisão do Tribunal de Justiça referente ao agravo de instrumento interposto. Ademais, concedo ao requerido vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e BEATRIZ URIARTE PIERA SUREDA-.

65. DEPOSITO-798/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x GIOVAN GONÇALVES DE LUNA- Defiro o requerimento de fls. 59/60 e, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se a parte devedora, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; contestar a ação, nos termos do inciso II do artigo 902 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-882/2009-MARCO DEMETERCO x VALDIR ALES e outros- Retirar oficios. Intime-se. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

67. ORDINÁRIA-1093/2009-EMILIA DE LIMA x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA-.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1174/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCIO ANANIAS DA SILVA- Diante do requerimento de fls. 67, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, oficie-se ao Detran-PR determinando a averbação da existência da presente ação no documento do veículo, bem como para que realize o bloqueio administrativo que impeça a transferência de propriedade. Outrossim, quanto ao resultado da busca por endereço atualizado da ré via BacenJud (anexo), intime-se a autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

69. DECLARATORIA-1192/2009-DISPAPER LTDA x PEREIRA & ROSSI MATERIAIS PARA COPIADORA LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. BERNARDO DUARTE A. FONSECA-.

70. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1371/2009-MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICAÇOES SOCIEDADE e outro x HELEN DE SA PERFUMES E COMESTICOS LTDA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-.

71. DEPOSITO-1797/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS x ANTONIO HENRIQUE DA COSTA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

72. DEPOSITO-1803/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CAIO FERNANDO PINHEIRO DA SILVA- 1. Considerando o teor da petição de fls. 59, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, passando a constar como parte autora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados PCG Brasil Multicarteira. 2. Procedam-se as retificações e comunicações necessárias. 3. Anote-se os substabelecimentos de fls. 60 e 61 . 4. No mais, aguarde-se resposta ao ofício expedido à Receita Federal, devendo a parte interessada se manifestar, independentemente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1973/2009-LYA GOMY DE RIBEIRO URBAN x LUCIO PEREIRA LOPEZ- Retirar oficios. Intime-se. -Adv. TELMA RODRIGUES AIRES-.

74. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2022/2009-(apenso aos autos 1494/2008)-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Defiro o requerimento de fls. 57, com o que determino a suspensão do feito pelo período de 90 (noventa) dias. Após, manifeste-se a requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e LUIZ GONZAGA STREHL-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2338/2009-BANCO BRADESCO S/A x REZEN COM VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA e outro- Diga a parte autora se houve o cumprimento integral do acordo. Intime-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATOS BANCÁRIOS-0000486-15.2010.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x ADAIR TEIXEIRA DE CAMARGO- 1. Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por Banco GMAC S/A em face de Adair Teixeira de Camargo. 2. A parte autora requereu às fls. 82-86 a conversão desta ação em execução de título extrajudicial, com fundamento no art. 294 do Código de Processo Civil. 3. Pois bem. Considerando que o contrato

de arrendamento mercantil cuja cópia está juntada às fls. 05-10 é título executivo extrajudicial, pois está assinado por duas testemunhas, e tendo em vista que o bem objeto da presente ação de reintegração de posse não foi localizado até o presente momento e que o requerido ainda não foi citado nos autos, a conversão do pedido inicial é possível (art. 294 do Código de Processo Civil). Neste sentido entende o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. VEÍCULO NÃO ENCONTRADO. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. É facultado ao autor a modificação do pedido, desde que o faça antes da citação e que arque com os acréscimos de custas eventualmente trazidos pela modificação (art. 294, CPC). 2. Não tendo sido cumprida a liminar de reintegração de posse e havendo contrato de arrendamento mercantil assinado por duas testemunhas, plenamente cabível a modificação do pedido para execução de título executivo extrajudicial. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0607108-1 - Foro Regional de Araucária da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 04.11.2009). APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA ART. 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. O Contrato de Arrendamento Mercantil é considerado título executivo extrajudicial, por ser um documento particular e assinado por duas testemunhas. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0591284-7 - Guarapuava - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unânime - J. 02.09.2009). 4. Desta feita, defiro o requerimento formulado às fls. 82-85 e converto esta ação de reintegração de posse em ação de execução de título extrajudicial, a qual deverá prosseguir em conformidade com os arts. 646 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 6. Antes de mais, determino que a parte autora, ora exeqüente, traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato de arrendamento mercantil original celebrado com o requerido, ora executado, na medida em que a fotocópia juntada às fls. 33-38 não é suficiente para fundamentar o presente feito. 7. O mandado de reintegração de posse e citação expedido nos autos não pode ser aproveitado, porquanto, em razão da conversão acima deferida, o mandado a ser expedido deve ser para citação e penhora. Assim, indefiro desde já o desentranhamento do mandado expedido nos autos, requerido às fls. 82-85. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0003659-47.2010.8.16.0001-ANA MARIA MEIRINHO e outro x SIMONE DE GRAÇA PONIATOWSKI e outros- Retirar carta reenvelopada mediante endereço indicado as fls. 273/274. Intime-se. -Advs. LUCAS BERTINATO MARON e CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS-.

78. INTERDIÇÃO-0010353-32.2010.8.16.0001-ROSA CRISTINA RODRIGUES e outros x TEREZINHA MARIA DO CARMO MOREIRA- Fica a parte autora intimada para que, no prazo de cinco dias, comprove a averbação de interdiçao junto ao Registro Civil. Intime-se. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-.

79. MONITORIA-0010981-21.2010.8.16.0001-HETTICH DO BRASIL LTDA x MADEIRAL MOVEIS E ESQUADRIA LTDA- Retirar carta reenvelopada mediante endereço indicado as fls. 109. Int. -Adv. HENRIQUE KURSCHEIDT-.

80. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013355-10.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ESPOLIO DE LEONARDO DOTTI PERTENCEN-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0026131-42.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x WALTER JOSE SALLES-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0028406-61.2010.8.16.0001-DIEGO ALVES DA LUZ x BANCO FINASA BMC S/A- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R $30,25 (ao Distribuidor), R$10,08 (ao Contador). Intimem-se-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA, KATIA VERONICA DA ROCHA SOUZA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038687-76.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LANCE COM DE JOIAS E OBJETOSDE ARTE LTDA-Retirar oficio. Intime-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0042945-32.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERDA SILVA SOUZA- Retirar oficio ao Detran. Intime-se. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

85. MONITORIA-0046833-09.2010.8.16.0001-ERIVALDO SANTOS LIMA x GLOVIS GOBBI e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0049609-79.2010.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIANA DA SILVA BELOTTO- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e VERONICA DIAS-.

87. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0049839-24.2010.8.16.0001-DAMARIS ANSELMO x ASSOCIAÇAO COMERCIAL DE SAO PAULO- 1. Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Assim, contados e preparados, voltem o autos conclusos para prolação de sentença. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066025-25.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LILIANE CRISTINA REDONDO - ESTOFADOS - ME e outro- 1. Segue em anexo o comprovante da solicitação de bloqueio, bem como da resposta à solicitação junto ao Sistema BACEN Jud, o qual indica que foram realizados bloqueios em valores irrisórios frente ao montante do débito, em nome da parte executada. 2. Considerando que se trata de valor ínfimo com relação à dívida, sendo inclusive menor que as custas para a efetivação de transferência, procedo o desbloqueio, através do Sistema BACEN Jud, seguindo anexo o comprovante, nos termos do art. 659, § 2º do CPC. 3. Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

89. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0070024-83.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EMILSON DA SILVA KWIATKOSKI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

90. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-0074407-07.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x L. LARA & CIA LTDA e outros-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$ 148,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. DANIEL HACHEM-.

91. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-0074430-50.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x GRAFICA TORRES LTDA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

92. RESCISÃO CONTRATUAL-0006517-17.2011.8.16.0001-SANTANDER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x COELHO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA-Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por Santander Arrendamento Mercantil S/A em face de Coelho Paineis e Luminosos Ltda. A parte autora requereu (fls. 61/64) a conversão da presente ação de reintegração de posse em rescisão contratual c/c cobrança. O caso é de deferimento, tendo em vista que ainda não houve citação do réu, podendo o autor modificar o pedido ou a causa de pedir, bem como aditar a petição inicial. As despesas que decorrerem dessa modificação deverão ser arcadas pelo autor, que a elas deu casa, sendo responsável pelo seu pagamento. Diante do exposto, defiro o requerimento de fls. 61/64, com o que converto a ação de reintegração de posse em ação de rescisão contratual c/c cobrança. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Diante do valor da causa, trata-se de rito ordinário. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Retirar carta de citação e providenciar uma copia da petiçao inicial da emenda. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009269-59.2011.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x UILSILENE PIRES DE SOUZA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

94. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010947-12.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAQUELINE DE OLIVEIRA ZAMIN- Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

95. RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COBRANÇA DE ALUGUÉIS SUM-0012438-54.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE ESTEPHÂNIA MARIA GRUTER e outros x TEREZINHA DE JESUS RAMOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$ 49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. EMERSON EDUARDY SENKO-.

96. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0014639-19.2011.8.16.0001-RONDINELI FERREIRA PEDROSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Face a contestação ofertada as fls.38/88, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016206-85.2011.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO ROCHA MINATTI- Manifeste-se a parte reconvinda acerca da reconvenção no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0016587-93.2011.8.16.0001-(apenso aos autos 66025/2010)-LILIANE CRISTINA REDONDO - ESTOFADOS - ME e outros x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARNO JUNG e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

99. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017246-05.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x WELLINGTON LUIS PONTES- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 78/79), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado.

Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

100. MONITORIA-0018204-88.2011.8.16.0001-POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA x COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO DE DIREITO VERÃO 2008 DA PUC SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JANAYNA FERREIRA LUZZI-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018863-97.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALTER PIRES DE SOUSA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

102. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0023684-47.2011.8.16.0001-NERI JOSÉ HOFFMAN x MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros-Face as contestações ofertadas as fls.42/50 e 51/75, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CRISTIANE FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026769-41.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DMC DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

104. ALVARÁ JUDICIAL COMPRA E VENDA-0027630-27.2011.8.16.0001-MAIRA DE AZEREDO REP CLAUDIO DE AZEREDO e outros- Ciencia a parte autora quanto ao laudo de avaliação de fls. 78. Intime-se. -Advs. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-.

105. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS c/c LUCROS CESSANTES SUM-0029562-50.2011.8.16.0001-PEDRO JOÃO PERAZZOLI ME x TRANS ISAAK TURISMO LTDA e outro- Retirar carta de citaçao reenvelopada mediante endereço de fls. 86. Intime-se. -Advs. FERNANDO CHIN FEI e ADRIANA LOPES-.

106. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0036573-33.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JACIR CORDEIRO BERGMAN II-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

107. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENNAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR-0036932-80.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUIZ FELIPE CAZAROTTO- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 21/22), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69).Ciência ao autor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

108. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE COBRANÇA C/ PED TUT ANTECIPADA-0040384-98.2011.8.16.0001-ROSALINA SAMPAIO x ROSANA DE CAMARGO e outro- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré, conforme determinação de fls. 39. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS GOMES DE BRITO-.

109. USUCAPIÃO-0042798-69.2011.8.16.0001-MONALISA CASTILHO MENDES x JOEL JOAO MENDES e outros- Retirar oficios, cartas de citação e edital. Intime-se. -Advs. MARIA DE FATIMA S CESCONETTO e MIRNEIVO DYNIEWICZ-.

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043302-75.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x NIUCICLEIA TEREZINHA DOS SANTOS- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 48), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69). Ciência ao autor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e CLAUDIA MARIA MASSUQUETO-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043349-49.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x WALDEMIR TOSKI DOS SANTOS- 1. Acolho a petição de fls. 37, como emenda à inicial. 2. Trata-se de ação de reintegração de posse de coisa móvel proposta pelo Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Waldemir Toski dos Santos, ambos com qualificação na peça inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito às fls. 03, em sede de liminar. 3. Alega o banco autor que o bem é objeto de arrendamento mercantil, conforme contratos de fls. 15-21, e que o requerido, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais desde abril de 2011, razão que justifica o pedido de reintegração de posse decorrente do esbulho possessório, verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e da não devolução dos bens. 4. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que a ré não paga as prestações assumidas, nem restitui a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a notificação extrajudicial acostada aos autos às fls. 65, e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito às fls. 03. 5. Expeça-se o competente mandado. 6. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder ao arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio da Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. 7. Cumprido o mandado, cite-se como requerido. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043783-38.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONCIR ASSUNÇÃO GALVÃO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA e MARINA BLASKOVSKI-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO-0043795-52.2011.8.16.0001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DD BEBIDAS. x AMAURI MENDES MERCADO ME-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO-.

114. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045427-16.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x CONCEIÇÃO DE LOURDES BONETE LEAL- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 22/24), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69).Ciência ao autor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

115. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0046060-27.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DO CARMO DA SILVA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA e MARINA BLASKOVSKI-.

116. EMBARGOS DE TERCEIRO COM MEDIDA LIMINAR-0046214-45.2011.8.16.0001-(apenso aos autos 33677/1985)-LAURA RODRIGUES DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIRAS BANDEIRANTES- Acolho a emenda à inicial. No mais, cumpra-se o item n. "12"

do despacho de fls. 69/71. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MOISÉS DE JESUS TEIXEIRA JÚNIOR, GIULIANA L.P. DE O. A. BUENO e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

117. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA SUM-0047367-16.2011.8.16.0001-JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA x ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA ALVES- 1. Considerando não ter sido ajuizada demanda de inventário dos bens deixados pelo réu, falecido, defiro a substituição do pólo passivo para passar a constar Espólio de Antônio Ferreira Alves. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARYME GUERIOS-.

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0047932-77.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DE LARA FURMANN GRANATO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

119. INVENTÁRIO-0052263-05.2011.8.16.0001-JACINTA DE FATIMA DELA NORA FACCO x ESPOLIO DE GILDA FERREIRA- 1. Nomeio a requerente Jacinta de Fátima Dela Nora Facco para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes à data da respectiva assinatura. 2. Requisitem-se os informes fiscais. 3. Intimem-se os demais herdeiros para se manifestar nos autos. Havendo concordância acerca das primeiras declarações e não havendo dívidas fiscais, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até 05 (cinco) dias, lavrando-se o respectivo termo (CPC, art. 1.011). 4. Concluídas todas as etapas, voltem conclusos. Fica o(a) autor devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de inventariante. Intimem-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA SUM-0059110-23.2011.8.16.0001-RONALDO ABDALLA FARFUD FILHO x SULAMERICA SAÚDE PR- 1. Trata-se de ação de indenização por danos moaris e materiais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por Ronaldo Abdalla Farfud Filho em face de Sulamérica Saúde - PR, na qual pretende, em sede de tutela antecipada, a imediato liberação do procedimento de exame PET SCAN Oncológico.. 2. Alega, em síntese, que está presente a verossimilhança das alegações, eis que se encontra acometido de grave moléstia, necessitando com urgência de tratamento médico com a realização de exames e tratamento, havendo, ainda, prova inequívoca acerca de seu estado de saúde. Afirma que está presente também o perigo de dano irreparável, tendo em conta que a negativa da parte ré em conceder as guias de liberações para realização de exames e tratamento arriscam a sua própria vida. 3. Pleiteia a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, ao final, a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela. Junta os documentos de fls. 24/57. 4. Passo a apreciar o requerimento de antecipação de tutela, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, com a análise de requisito fundamental ao seu requerimento, qual seja, a coincidência dos efeitos da tutela antecipadamente requerida com aquela que ao final poderá ser concedida pelo Estado-Juiz. 5. Demandou o autor no sentido de ver compelida a ré a autorizar a liberação do exame PET - SCAN, necessário para o tratamento da doença que o acomete. 6. Então, neste feito, o provimento jurisdicional que será entregue dirá respeito à pertinência ou não do dever da operadora de planos de assistência à saúde, ora ré, de autorizar a liberação dos exames e procedimentos médicos atinentes ao atual estado de saúde do autor. 7. Analisando os documentos juntados aos autos, concluo que o autor demonstrou a probabilidade deste direito ser acolhido, com as exigências necessárias à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, a "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação". 8. Quanto ao primeiro requisito, observa-se a existência inconteste de prova robusta, na medida em que a parte juntou aos autos os exames médicos que atestam o seu estado de saúde (fls. 24); as guias de solicitação para tratamento oncológico e internação não liberadas (fls. 25/57), que indicam a necessidade urgente de submissão ao tratamento adequado. 9. Já quanto à verossimilhança, que está voltada para o que é parecido, decorre ela da certeza (relativa), quanto a verdade dos fatos, uma vez que é dever contratual da ré custear o tratamento médico havendo necessidade emergencial, o qual prevê coberturas instituídas pela Agência Nacional de Saúde. Daí, buscando-se compatibilização entre a prova robusta e a verossimilhança do direito, chega-se ao conhecimento sumário da probabilidade do juízo de verdade, o que restou comprovado aqui. 10. Por outro lado, o caso apresenta aplicação necessária do Código de Defesa do Consumidor, o que autoriza o Juízo a declarar cláusulas que possam ser tidas como abusivas. Com isso, nessa fase de cognição sumária, faz-se imprescindível a autorização para que o paciente seja submetido aos exames e ao tratamento indicado e necessário para auxiliar em sua recuperação. 11. Por último, o requisito da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação também se verifica, já que se tem necessidade de tratamento médico indicado, não podendo o autor arcar com o mesmo em razão do alto custo, sendo que seu estado de saúde poderá ser imediatamente alterado e, ainda, prejudicado, em razão da inobservância dos procedimentos e tratamentos médicos necessários. 12. Além disso, a medida também é reversível em prol da ré, uma vez que, em não sendo devida a cobertura do contrato, poderá postular o ressarcimento. 13. Ante o brevemente exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, com o que determino que a ré, libere as guias referentes aos procedimentos necessários à realização do exame pleiteado peloa autor, qual seja, exame PET SCAN (tomografia por emissão de pósitrons), IMEDIATAMENTE, sob pena de fixação de multa diária. 14. Comunique-se, através de ofício ou por Oficial de Justiça. 15. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 16. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 17. Ainda, deverá o autor emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, adequando a peça ao rito sumário, principalmente no que diz respeito ao art. 276 do CPC, sob pena de preclusão das provas. 18. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONÇALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-.

Curitiba, 16 de Novembro de 2011

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 200/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO CARAMORI PETRY 0071 063330/2010
ADELINO MARCON 0035 034701/2008
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 0020 031382/2007
ADILSON MENAS FIDELIS 0034 034467/2008
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0034 034467/2008
ADRIANO MINOR UEMA 0041 035571/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 0085 035932/2011
ALCIDES BARBOSA JUNIOR 0018 030145/2006
ALCIDES GABOARDI JUNIOR 0010 027807/2004
ALDO MEDEIROS 0015 028890/2005
ALESSANDRA SPREA 0052 036640/2009
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0020 031382/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA 0017 030000/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 031606/2007
ALEXANDRE N. FERRAZ 0097 053347/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0101 054618/2011
ALINE FABIANA CAMPOS PERE 0014 028792/2005
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0004 023557/2001
ANA CAROLINA GALHARDO CUR 0036 034702/2008
ANA CRISTINA DE MELO 0021 031387/2007
ANA LUCIA FRANÇA 0019 030149/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0005 024894/2002
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC 0020 031382/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0050 036413/2009
ANDREA CUNHA 0005 024894/2002
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0035 034701/2008
ANELISE SBALQUEIRO 0045 035867/2009
ANTONIO BUENO 0042 035587/2009
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0034 034467/2008
ANTONIO MIOZZO 0057 015158/2010
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA 0006 025410/2003
APARECIDO SOARES ANDRADE 0049 036346/2009
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 0014 028792/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0061 033233/2010
AURICEIA MEDEIROS 0015 028890/2005
BIHL ELERIAN ZANETTI 0022 031498/2007
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0105 055047/2011
CARLOS EDUARDO FRANÇA 0008 026846/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0005 024894/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0062 038788/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA 0015 028890/2005
CARLOS ROBERTO RIBAS SANT 0071 063330/2010
CARLYLE POPP 0001 017284/1997
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0087 041372/2011
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0063 039550/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 0078 010966/2011
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0005 024894/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0040 035544/2009
0064 039616/2010
0065 045039/2010
0071 063330/2010
0076 003531/2011
CIRLEI RABONI 0006 025410/2003
CLAUDIO ROBERTO MACHADO 0029 032968/2008
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0030 033160/2008
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0008 026846/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0056 000415/2010
0060 031194/2010
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0016 028967/2005
DANIELE DE BONA 0023 031544/2007
DANIEL HACHEM 0072 068479/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 0020 031382/2007
DANIELLE TEDESKO 0062 038788/2010
DANIEL PESSOA MADER 0077 009382/2011
DARCI CANDIDO DE PAULA 0006 025410/2003
DAVI CHEDLOVSKI PINHIERO 0109 055505/2011
DEBORA RESENDE DE LAMARE 0005 024894/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0066 048235/2010

DENIS NORTON RABY 0003 021484/2000
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIR 0045 035867/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0023 031544/2007
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0074 072308/2010
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL 0001 017284/1997
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0055 037185/2009
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 0065 045039/2010
ELAINE CRISTINA JANKOVSKI 0059 030447/2010
ELAINE NOVAES FALCO RABY 0003 021484/2000
ELENI APARECIDA DE OLIVEI 0031 033425/2008
ELISANGELA FLORENCIO 0013 028401/2005
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO 0080 018398/2011
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0086 036745/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0009 027022/2004
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0037 034849/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0025 031789/2007
0026 032130/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0055 037185/2009
FABIANA SILVEIRA 0103 054917/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATOS 0020 031382/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0051 036566/2009
FABIO FORTI 0024 031606/2007
FABIO SZESZ 0053 036791/2009
FABIULA MULLER 0007 026392/2003
FABRICIO KAVA 0055 037185/2009
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0059 030447/2010
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0020 031382/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0019 030149/2006
FERNANDO CHIN FEI 0028 032734/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0051 036566/2009
FERNANDO WELTER 0034 034467/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0069 057724/2010
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0017 030000/2006
GELSON AREND 0005 024894/2002
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0107 055349/2011
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0064 039616/2010
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0028 032734/2007
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0071 063330/2010
0082 033793/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0011 027886/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0069 057724/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0040 035544/2009
0065 045039/2010
0071 063330/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0020 031382/2007
GIOVANNA PRICE DE MELO 0039 035293/2009
GISELE AGOSTINI BUQUERA 0027 032222/2007
GISELI CRISTINA MARTINS 0033 034347/2008
GLAUCE VIANNA 0006 025410/2003
GUSTAVO R.GOES NICOLADELI 0007 026392/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0094 048710/2011
IDERALDO JOSE APPI 0025 031789/2007
IGOR ROBERTO MATTOS 0107 055349/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR 0031 033425/2008
IVONE STRUCK 0110 055626/2011
IZABELA RÜCKER CURI 0039 035293/2009
JACYARA D.G. PATITUCCI 0063 039550/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0069 057724/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0094 048710/2011
JANAINA ROVARIS 0050 036413/2009
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0008 026846/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0065 045039/2010
JEAN PIERRE COUSSEAU 0040 035544/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0070 062738/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0027 032222/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0064 039616/2010
0071 063330/2010
0076 003531/2011
JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA 0067 052276/2010
0088 041649/2011
JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0088 041649/2011
0089 042547/2011
JORGE ABRAO FAIAD NETO 0032 034156/2008
JORGETE ANGELA VALENTE PE 0030 033160/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0058 023939/2010
0096 051198/2011
JOSE A.DA ROCHA ABREU 0012 028218/2005
JOSE CARLOS DOS PASSOS JU 0113 057090/2011
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0012 028218/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA 0091 045184/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0018 030145/2006
JOSE NAZARENO GOULART 0038 035141/2009
JULIANA CRISTINA TORRES 0001 017284/1997
JULIANA R. GONÇALVES BONA 0093 048395/2011
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0068 056392/2010
JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0017 030000/2006
JULIO ASSIS GEHLEN 0034 034467/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0023 031544/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0080 018398/2011
KATIA VERONICA DA ROCHA S 0048 036242/2009
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0057 015158/2010
LACIR GUARENGHI 0013 028401/2005
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0048 036242/2009
LARYSSA MARIA ANICETO GUI 0046 036001/2009
LEANDRO NEGRELLI 0060 031194/2010
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0003 021484/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0084 035887/2011
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0011 027886/2004
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0035 034701/2008
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0069 057724/2010
0076 003531/2011
0081 025881/2011
0102 054743/2011
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0004 023557/2001
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0094 048710/2011
LOREANE SZTOLTZ 0058 023939/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0098 053670/2011
0099 053672/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0001 017284/1997
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0044 035658/2009
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0029 032968/2008
LUCIANA ANDREA MAYHOFER D 0014 028792/2005
LUIS CARLOS PASCUAL 0022 031498/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0050 036413/2009
LUIZ ASSI 0029 032968/2008
0038 035141/2009
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0033 034347/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0074 072308/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0069 057724/2010
LUIZ ROBERTO ROMANO 0035 034701/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 031789/2007
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0010 027807/2004
MAINAR RAFAEL VIGANO 0079 013236/2011
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0001 017284/1997
MARCELO DAVOLLI LOPES 0020 031382/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0059 030447/2010
MARCELO JOSE CISCATO 0034 034467/2008
0052 036640/2009
MARCELO M.F.C. CASTAGIN 0047 036007/2009
MARCIA ADRIANA MANSANO 0050 036413/2009
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO 0043 035642/2009
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0012 028218/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 025881/2011
MARCOS AURELIO J. DOS SAN 0048 036242/2009
0065 045039/2010
MARCOS MATTIOLI 0010 027807/2004
MARCOS PAULO DE CASTRO PE 0072 068479/2010
MARCOS RENAN SALVATI 0080 018398/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0106 055345/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0001 017284/1997
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI 0109 055505/2011
MARIA IZABELLA GULLO A.LU 0002 020872/1999
MARILIA BUGALHO PIOLI 0033 034347/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA 0075 001011/2011
MARILZA MATIOSKI 0032 034156/2008
MARIO RONALDO CAMARGO 0015 028890/2005
MARJORIE R.A.FORTI 0024 031606/2007
MARLENE A.KASCHAROWSKI 0043 035642/2009
MARLIZE IZUTA DE LIMA 0014 028792/2005
MARTINE GHISLAINE JADOUL 0002 020872/1999
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0071 063330/2010
MAURICIO CESAR PUSCHEL 0022 031498/2007
MAURICIO DEFASSI 0030 033160/2008
MAURICIO KAVINSKI 0074 072308/2010
MAURICIO MACHADO SANTOS 0073 070403/2010
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0013 028401/2005
MAYLIN MAFFINI 0056 000415/2010
0060 031194/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0046 036001/2009
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0090 043822/2011
MIEKO ITO 0009 027022/2004
0098 053670/2011
0099 053672/2011
MILTON ALVES CARDOSO JR 0010 027807/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 024894/2002
0070 062738/2010
MISAEL FUCKNER DE OLIVEIR 0067 052276/2010
0088 041649/2011
0089 042547/2011
MONICA MINE YAO 0026 032130/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0005 024894/2002
MURILO MENGARDA 0095 050369/2011
MURILO UBIRAJARA GUSE 0047 036007/2009
NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0064 039616/2010
NEWTON CARLOS AGNOLETTO 0016 028967/2005
ÂNGELA MARIA MARCELO 0083 034497/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 0013 028401/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0011 027886/2004
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0008 026846/2004
PAULA ELISA AVELAR FLOR 0049 036346/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0014 028792/2005
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0020 031382/2007
PAULO ROBERTO FADEL 0029 032968/2008
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0026 032130/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0054 037146/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS 0011 027886/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0056 000415/2010
RAFAELLO FONTANA 0010 027807/2004
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0030 033160/2008
REINALDO MIRICIO ARONIS 0038 035141/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0052 036640/2009
RENATA RITTER 0022 031498/2007
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0061 033233/2010
RICARDO ANTONIO BALESTRA 0067 052276/2010
0088 041649/2011
0089 042547/2011
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0033 034347/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0008 026846/2004

RODRIGO CALIZARIO DE CARV 0067 052276/2010
0089 042547/2011
ROGERIA DOTTI DORIA 0034 034467/2008
ROGERIO COSTA 0108 055377/2011
0111 055668/2011
0112 055743/2011
ROGERIO VERAS 0052 036640/2009
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0026 032130/2007
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0022 031498/2007
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0011 027886/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU 0008 026846/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES 0042 035587/2009
SARAH MARTINS 0019 030149/2006
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0003 021484/2000
0021 031387/2007
SILMARA V. KUDREK 0050 036413/2009
SILVANA SANTOS TURIN 0027 032222/2007
SILVENEI DE CAMPOS 0016 028967/2005
0021 031387/2007
SILVIO ALEXANDRE DE MARTO 0021 031387/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0016 028967/2005
0021 031387/2007
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0009 027022/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0003 021484/2000
0021 031387/2007
0062 038788/2010
STELIO DIAS MAGALHAES 0012 028218/2005
SWELLEN YANO DA SILVA 0104 054964/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0068 056392/2010
TATIANE A.WESTPHAL PAPPI 0031 033425/2008
TATYANE PRISCILA PORTES S 0051 036566/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0025 031789/2007
TIAGO FONTES CESAR LEAL 0036 034702/2008
TONI M.DE OLIVEIRA 0009 027022/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0033 034347/2008
VALDECYR BORGES 0029 032968/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0053 036791/2009
VALMIR SCHREINER MARAN 0034 034467/2008
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0001 017284/1997
VERONICA DIAS 0058 023939/2010
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 0029 032968/2008
VICTOR JOSE ÉTRAROLI NETO 0017 030000/2006
VIRGINIA MAZZUCCO 0094 048710/2011
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI 0092 047262/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0043 035642/2009
WILMAR ALVINO DA SILVA 0063 039550/2010
WILSON BENINI 0006 025410/2003
YARA ALEXANDRA DIAS 0100 054611/2011
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0008 026846/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17284/1997-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA HARTH LTDA - Intime-se a executada para retirar o ofício solicitado para remessa. Advs. CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP.
2. REINTEGRACAO DE POSSE - 20872/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x EVERSON JOSE MARQUES DA SILVA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MARIA IZABELLA GULLO A.LUIZ e MARTINE GHISLAINE JADOUL.
3. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 21484/2000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 1.011 a 1.012, manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO RABY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.
4. MONITORIA - 23557/2001-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO PARANA x ALEXANDRE KRASINSKI NETO E OUTRA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 111.- Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA.
5. EMBARGOS A EXECUCAO - 24894/2002-CENTAURO SEGURADORA S/A x WILSON DA SILVA PEREIRA e outros - I. Anote-se a Serventia a procuração e substabelecimento de fl. 517 a 519. II. Manifeste-se a parte interessada quanto ao cumprimento de sentença. III. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. IV. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme postulado à fl. 516. Intime-se. Advs. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI, ANDREA CUNHA e GELSON AREND.
6. OBRIGACAO DE FAZER - 25410/2003-MARIA JOSEFA VIEIRA DE OLIVEIRA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outro - Conclusão da sentença de fls. 193... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC. Custas pela Autora, honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO, WILSON BENINI e GLAUCE VIANNA.
7. COBRANCA (ORD) - 26392/2003-BB ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/A x ESPOLIO DE ANASTACIO ARAUJO MELO - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50, bem como fornecer as respectivas cópias para instrução do presente mandado. Advs. GUSTAVO R.GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER.
8. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 26846/2004-LETICIA GONCALVES ARRAES x ONIX CENTRO HOSPITALAR e outro - Dê-se ciência ao beneficiário do alvará, quanto ao teor da informação de fl. 683-v°. Após, cumpra-se o item "II" de fl. 680. (Decisão de fls. 680, item II). Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e CARLOS EDUARDO FRANÇA.
9. BUSCA E APREENSAO - 27022/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ELOIR MARTINS DA CONCEICAO - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TONI M.DE OLIVEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
10. COBRANCA (SUM) - 27807/2004-CONFEDERACAO NAC. DA AGRIC.(CNA) e outros x AECIO FLAVIO DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 313/314...Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas pela exequente. Honorários nihil. Expeça-se alvará na forma requerida a fl. 312. Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. RAFAELLO FONTANA, MILTON ALVES CARDOSO JR, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27886/2004-PROSPECTA FACTORING LTDA x S.J.B.INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.
12. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 28218/2005-LEONARDO FLACH e outro x CAUCAIA INDUSTRIAL S/A-CAISA - Sobre o ofício e carta precatória juntados diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, STELIO DIAS MAGALHAES e JOSE A.DA ROCHA ABREU.
13. REVISIONAL DE CONTRATO - 28401/2005-JOSE WILSON GOMES PEDROSO x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Ciência ao interessado acerca do depósito de fls. 612.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ELISANGELA FLORENCIO.
14. ORDINARIA - 28792/2005-ARY SERAFIM BORBA FILHO x PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BCO DO BRASIL - I. Averbe-se na autuação que o processo segue apenas em relação ao participante Ary Serafim Borba Filho, uma vez que a sentença de fl. 597 a 613 (4º volume) foi restabelecida pelo STJ (fl. 954 a 956 do 5º volume). II. A sentença, porém, é ilíquida. Por isso faculto a manifestação da PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no prazo de dez dias, sobre a planilha de fl. 965 a 966. III. Se não houver concordância, tornarão os autos para deliberação. Intime-se. Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, LUCIANA ANDREA MAYHOFER DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
15. INDENIZACAO - 28890/2005-SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA x ROSANA DA SILVA ALLE - O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficia, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo):a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso

quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VIII.Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo.-.-.-.- Valor devido pelo requerente r$ 7.011,21, e o valor devido pela requerida R$ 122.479,91. Advs. ALDO MEDEIROS, AURICEIA MEDEIROS, CARLOS ROBERTO FERREIRA e MARIO RONALDO CAMARGO.

16. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 28967/2005-CLEONILSON JOSE RIBAS x TRG IMOVEIS ASSESS. IMOB. e outro - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO, SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS.

17. COBRANCA (SUM) - 30000/2006-ESPOLIO DE DURVAL JOSE DE ALMEIDA x BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Intime-se o Bradesco Previdência e Seguros S/A para regularizar o substabelecimento de fl. 104 no prazo de dez dias. Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES e VICTOR JOSE ÉTRAROLI NETO.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 30145/2006-GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA x CITIBANK - BANCO CITIBANK S/A - I. Sobre o alvará juntado à fl. 386, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

19. REPARACAO DE DANOS - 30149/2006-CHICORA & CIA LTDA x CLARO S/A - Ciência aos partes do contido na petição do Sr. Perito de fls. 392.- Advs. SARAH MARTINS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ANA LUCIA FRANÇA.

20. COBRANCA (ORD) - 31382/2007-FRANCISCA MARIA LOURENÇO x CENTAURO SEGURADORA S/A - I. Sopesando o reconhecimento da prescrição perante o STJ (fl. 175 a 181), aguarde-se manifestação quanto ao interesse no cumprimento as sentença. II. Quedando inerte no prazo de dez dias, arquive-se observando o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, MARCELO DAVOLLI LOPES, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e PAULO HENRIQUE DA CRUZ.

21. REINTEGRACAO DE POSSE - 31387/2007-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BALDUINO & FERNANDES LTDA ME e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 173/174, no valor de R$ 200.755,65.- Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, SILVIO ALEXANDRE DE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELO.

22. INDENIZACAO - 31498/2007-JOAO CHIMINAZZO NETO x SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA - Preliminarmente, manifeste-se a parte interessada quanto ao cumprimento de sentença. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Após tornem para análise e deliberação quanto ao requerimento de fls. 337 a 338 e documentos de fl. 339 a 349. Intime-se. Advs. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, RENATA RITTER, LUIS CARLOS PASCUAL, MAURICIO CESAR PUSCHEL e BIHL ELERIAN ZANETTI.

23. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 31544/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x LUCIENEIDE FONTOURA DOS SANTOS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

24. MONITORIA - 31606/2007-BANCO SAFRA S/A x JONACYR WIUMAR WEBER COM.DE FERR.E FERRAM. e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARJORIE R.A.FORTI e FABIO FORTI.

25. SUMARIA - 31789/2007-JULIA MARIA PANCERI x BANCO ITAÚ S/A - Manifestem-se os interessados sobre a conta geral de fls. 204/207.- Advs. IDERALDO JOSE APPI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

26. ORDINARIA - 32130/2007-ROGGI ATTILIO ERCOLE x BANCO ITAÚ S/A - As intervenções do impugnante (Banco Itaú S/A) têm obstado o processamento da impugnação. Renove-se a intimação de fl. 167, assinando o prazo de quinze dias especificamente para que o credor Roggi Atilio Ercole se manifeste quanto a impugnação ofertada pela instituição financeira devedora às fls. 148 a 159. Advs. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO.

27. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32222/2007-MANOEL MAURILIO GOMES x BANCO BRADESCO S.A - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

28. COBRANCA (ORD) - 32734/2007-VALDIR SILVESTRE x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - O agravo foi provido com extinção da ação pelo reconhecimento da prescrição. Assim, constatada a existência de poderes para dar e receber quitação expeça-se alvará conforme retro postulado. Após, sopesando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, arquive-se com a baixas de estilo. Intime-se. Advs. FERNANDO CHIN FEI e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

29. INDENIZACAO - 32968/2008-SANDRA CRISTINA PERBONI NEVES e outros x L.R. GULIM E CIA LTDA e outros - Intime-se a denunciada para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, CLAUDIO ROBERTO MACHADO, VICENTE DE PAULA SANTIAGO, VALDECYR BORGES, PAULO ROBERTO FADEL e LUIZ ASSI.

30. INVENTÁRIO - 33160/2008-NAIR MAIA BUTTURE x ESPÓLIO DE LÚCIA MARIA MAIA BUTURE - Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública.- Advs. JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA, RAUL MAZZA DO NASCIMENTO, MAURICIO DEFASSI e CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS.

31. REPARACAO DE DANOS - 33425/2008-EULÁLIA NALEVAIKO e outro x LINEU PAPPI - Diga o interessado. Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, TATIANE A.WESTPHAL PAPPI e ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 0003622-88.2008.8.16.0001-COND.PARQUE RES. FAZENDINHA x EDSON ANTONIO DA SILVA - Ante o contido na petição de fl. 156, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. MARILZA MATIOSKI e JORGE ABRAO FAIAD NETO.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 34347/2008-MARCELO ALEXANDRE BONFIM SALES e outros x SIND.DOS EMPREG.NO COM.HOTELEIRO E SIM.DE CURITIBA - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e a MM. Juíza Substituta se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GISELI CRISTINA MARTINS, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e MARILIA BUGALHO PIOLI.

34. REPARACAO DE DANOS - 34467/2008-ALEC SANDRO BORELLI x GLÉCIO MUSSY VILAR - ME e outros - Conclusão da decisão de fls. 705. Ciente da interposição (fls. 690 a 704), declinando desde já a manutenção da decisão objugada (fls. 659 a 671) pelos seus própios fundamentos... Outrossim, de-se ciencia ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

35. OBRIGACAO DE FAZER - 34701/2008-T&R DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros x JOSÉ CARLOS SALVADORI - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50 . Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, ANDRESSA CAROLINA NIGG e ADELINO MARCON.

36. MONITORIA - 34702/2008-ANA CAROLINA GALHARDO CURY x SANDRA MARIA FONTES CÉSAR LEAL - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 490,67.-Advs. ANA CAROLINA GALHARDO CURY e TIAGO FONTES CESAR LEAL.

37. ORDINARIA - 34849/2008-ANTONIO SAVISTZKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.

38. INDENIZACAO - 0000664-95.2009.8.16.0001-SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FILHO x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - conclusão da sentença de fls. 201/202...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 199. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. JOSE NAZARENO GOULART, REINALDO MIRICIO ARONIS e LUIZ ASSI.

39. ORDINARIA DE COBRANÇA - 35293/2009-ALDEMIRO MARQUEZIM E OUTROS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e IZABELA RÜCKER CURI.

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 35544/2009-FERNANDA ROBERTO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - I. Defiro os quesitos "1"; "2"; "3"; "4" e "6". Indefiro os quesitos "5" e "7" por se tratar de interpretação normativa que refoge às atribuições do perito. Indefiro, outrossim, o quesito "8", pois é desnecessário nesta fase, a realização de cálculos hipotéticos. II. Após, o transcurso do prazo para recurso desta deliberação, intime-se a Sra. Perita para propor honorários, no prazo de dez dias, observando a ilustre perita que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, de modo que não haverá antecipação dos emolumentos periciais. Advs. JEAN PIERRE COUSSEAU, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

41. ARROLAMENTO - 35571/2009-MARGARIDA NATEL KOZAK e outros x ESPÓLIO DE SERGIO KOZAK - MARGARIDA NATEL KOZAK, na condição de inventariante, pugna pelo arrolamento de bem imóvel deixado por SERGIO KOZAK, casado em regime de separação de bens, com a inventariante, falecido em 03.10.2006, pugnando pelo processamento sob o rito do artigo 1.031 do Código de Processo Civil. Sustenta que os herdeiros SEERGIEY KOZAK NETO e MARCIA MARIA KOZAK RODRIGUES DE MOURA, casada com JEFERSON RODRIGUES DE MOURA, bem como a meeira MARGARIDA NATAL KOZAK, são capazes e acordam quanto à partilha dos bens arrolados. Com a petição inicial, juntou os documentos de fls. 13 a 23; 34 a 46; 53 e 54; 58; 62 y 65. Regularmente homologada por sentença (fls.91/92) a partilha amigável sendo o recolhimento dos impostos de transmissão "causa mortis " e "inter vivos" já realizado (fls.l1/124), determino a expedição do formal de partilha ou alvarás, observados o plano de partilha, a sentença de fl. 91/92 eo termo de renúncia de fl. 90. Intime-se.-.-.-.-. Providenciar o interessado o pagamento do Formal de Partilha ou alvarás.- Adv. ADRIANO MINOR UEMA.

42. INDENIZACAO - 35587/2009-DANIELA VIEIRA RUNSCHKA x BRASIL TELECOM S/A - I. Ante o contido na petição de fl. 164, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ANTONIO BUENO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

43. CUMPRIMENTO - 35642/2009-ELIZABETH LEGROSKI CORDEIRO FONSECA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e outro - Para deliberar sobre o prosseguimento do feito, traga a parte autora, certidão quanto ao andamento do agravo retro noticiado (supostamente convertido em retido). Intime-se. Advs. MARLENE A.KASCHAROWSKI, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35658/2009-FUNDO INFINITO FOTOGRAFIA DE PUBLICIDADE LTDA x MARINEPAR IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - I. Para realização da hasta pública, designo o dia 01.03.2012 às 15:00 horas. Expeça-se editais consoante o teor do artigo 686 do Código de Propcesso Civil. Observe-se o disposto nas normas 5.8.6.1 a 5.8.8 do CN. II. Intime-se pessoalmente o devedor. Adv. LUCAS FERNANDO DE CASTRO.

45. COBRANCA (SUM) - 35867/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ELDORADO AI x IRENE LOPES DO NASCIMENTO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ANELISE SBALQUEIRO e DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

46. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 36001/2009-VALDIR SEBASTIAO DA SILVA x BANCO CITIBANK S/A - Ante ao contido à fl. 198, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 36007/2009-JOSE VILMAR AIRES DE CAMPOS x ROSA CORDOVA XAVIER - Sobre a correspondência devolvida, fls. 132, diga o autor. Advs. MARCELO M.F.C. CASTAGIN e MURILO UBIRAJARA GUSE.

48. INDENIZACAO - 36242/2009-MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS x ANTONIO ALBERTO RODRIGUES SENA - Após a regularização do requerimento de fl. 64 (falta a assinatura do autor), contados e preparados, tornem para extinção. Advs. MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS, LARISSA DA SILVA VIEIRA e KATIA VERONICA DA ROCHA SOUSA.

49. ARROLAMENTO - 36346/2009-MARIA RIBEIRO DE LIMA x ESPÓLIO DE RUTE DA CONCEIÇÃO CORREA - Providencie o inventariante o pagamento da importância de R$ 141,00, para posterior expedição de carta de cadjudicação.- Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e PAULA ELISA AVELAR FLOR.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36413/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x SANTOS E CHRISTOFOLETTI LTDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, SILMARA V. KUDREK, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARCIA ADRIANA MANSANO.

51. COBRANCA (SUM) - 0002763-38.2009.8.16.0001-FLORIZA LEMES RIBEIRO x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA - Sopesando que a demanda foi tida por improcedente em grau de recurso (fl. 144 a 153), manifeste-se a litigante Federal Vida e Previdência quanto ao interesse no cumprimento da sentença no prazo de dez dias, atentando-se para o benefício da assistência judiciária concedida à parte autora. Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 36640/2009-ROBERTO NOGUEIRA DA GAMA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - I. Não há contradição, omissão ou obscuridade na decisão objurgada. Odesiderato infringente é nítido e vindicado.Para tantohá recurso adequado: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão". (RTJ, 89/548, apud Theotonio Negrão, nota 535:3) Quanto aos documentos, solicitará o Perito, em momento oportuno, a documentação necessária à elucidação dos pontos controvertidos já fixados. Deste modo, rejeito os embargos de declaração manejados por Roberto Nogueira da Gama Filho às fls. 195 a 206: II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o transcurso do prazo para eventual agravo. Após, tornem para deliberar sobre os quesitos. Intime-se. Advs. ALESSANDRA SPREA, MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS e REINALDO MIRICO ARONIS.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36791/2009-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x CLAUDIO MONTINI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. FABIO SZESZ e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 37146/2009-BREUS TRANSPORTES LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S.A - Intime-se o procurador da autora para redistribuir o feito junto a Comarca de São José dos Pinhais-PR.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 37185/2009-BANCO ITAÚ S/A x WANGRADT & WANGRADT LTDA e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 148,50. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e EDUARDO BASTOS DE BARROS.

56. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000415-13.2010.8.16.0001-LAERCIO FELIX DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo as apelações da parte autora (fl. 107 a 114) e da parte autora (fl. 116 a 134) em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Tendo em vista que se trata de prazo comum, deverão os autos permanecer em cartório, estando sua retirada condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Advs. MAYLIN MAFFINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

57. COBRANCA (ORD) - 0015158-28.2010.8.16.0001-MARIA TEREZINHA ANGELOTE x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Ciência à parte autora sobre o contido na petição de fls. 121 a 122. Após, contados e preparados, tornem para sentença. Advs. ANTONIO MIOZZO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023939-39.2010.8.16.0001-LEILA MARIA JAYME x HSBC BANK BRASIL S/A - I. Junte a parte autora os termos do acordo efetuado entre as partes devidamente assinada por todos os transatores. II. Intime-se. Advs. LOREANE SZTOLTZ, VERONICA DIAS e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

59. INDENIZACAO - 0030447-98.2010.8.16.0001-MARCIA ANDRADE DA SILVA TUREK e outro x HIPERMERCADO CONDOR - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Advs. FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ELAINE CRISTINA JANKOVSKI e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0031194-48.2010.8.16.0001-JOAO DE JESUS DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

61. DESPEJO - 0033233-18.2010.8.16.0001-PAULO DE SOUZA x CARLOS ALBERTO PERPETUO FERNANDES e outro - Diga o interessado.- Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.

62. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0038788-16.2010.8.16.0001-MARGARETE TERESINHA FABRIS DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 19,92.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

63. ORDINARIA - 0039550-32.2010.8.16.0001-ACIR MELLO JUNIOR e outro x WELLINGTON FERNANDES HOLANDA e outro - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 148 a 163 e documentos no prazo de dez dias (CPC, art. 327). Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA e JACYARA D.G. PATITUCCI.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0039616-12.2010.8.16.0001-GELSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - I. Emana do comando judicial já transitado em julgado, um provimento de natureza mandamental (exibição de documentos), e um consectário de natureza condenatória (verba de sucumbência). II. Assim, no que tange à exibição de documento, tratando-se de pretensão preponderantemente mandamental (apresentação do contrato de Leasing n°70007666638), prescindível a liquidação (CPC, art. 475-N, parágrafo único), viabilizando o cumprimento da sentença em consonância com o artigo 475-I que a seu turno - remete aos artigos 461 quando se tratar de obrigação de fazer ou ao artigo 461-A (todos do Código de Processo Civil), aplicável à espécie por integração legis. Portanto, intime-se a parte Ré, na pessoa de seu procurador, para promover a exibição do documento no prazo de cinco dias, em conformidade com o título exequendo. III. Quanto a verba de sucumbência, tratando-se de preceito condenatório, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento que "Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la", uma vez que "Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%" (STJ - REsp 954859/RS - 2007/0119225-2 Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros - Terceira Turma - DJ 27/08/2007 p. 252). Por isso, caso a sucumbente não promova o depósito voluntário no prazo assinado no item "II" supra, tornarão os autos para determinar o bloqueio via Bacenjud. IV. Relativamente à extensão da sucumbência, inclui-se no montante da condenação (e se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). V. Formalizado o termo de entrega dos documentos e o termo de penhora (decorrente de depósito ou de conversão de bloqueio em penhora na hipótese de utilização do sistema Bacenjud), será a parte executada intimada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VI. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se. Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

65. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 0045039-50.2010.8.16.0001-K M CREDI SERVICOS CADASTRAIS LTDA e outro x CIA AYMORE CRED FIN INV S/A e outro - I. Conforme já consignado à fl. 49, não há - por enquanto - elementos que possam autorizar a "baixa do gravame", medida que é, na verdade, plenamente satisfatória e não se coadura com os requisitos de provisoriedade que norteiam o instituto da antecipação da tutela. Há, de outro vértice, um contrato encartado às fls. 71 a 74 que seria o elemento material que justifica o gravame objurgado. Consta da "proposta de adesão" de fl. 71, que o automóvel teria sido negociado pela empresa "WRF Comércio de Veículos Ltda", supondo ser esta a destinatária dos recursos levantados mediante financiamento. Este contexto deve ser esclarecido, pois ainda não se sabe em que condição a citada empresa ("WRF") influi na lide. Sem prejuízo dos esclarecimentos pelos interessados, a citação de Francisco Orowicz deve ser agilizada. Cite-o com urgência no endereço de fl. 81. Intime-se.-.-.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS, EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0048235-28.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MSET COMERCIAL LTDA e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 75, manifestem-se as partes.- Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

67. INVENTÁRIO - 0052276-38.2010.8.16.0001-SUZANA SCHWANSEE MOLLI x ESPOLIO CARLOS RUBENS MOLLI - I. Ante a notícia de falecimento da inventariante (fl. 69), nomeio em substituição como inventariante SUZANA SCHWANSEE que deverá prestar compromisso em cinco dias. II. Aguarde-se a juntada do assento de óbito, no prazo de dez dias. Intime-se Advs. MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA, RICARDO

ANTONIO BALESTRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA e RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO.

68. NULIDADE - 0056392-87.2010.8.16.0001-MARIA DE FATIMA DIAS PEREIRA x BV LEASING - ARREND.MERC.S/A - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

69. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0057724-89.2010.8.16.0001-TANIA REGINA SIQUEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANC.E INVEST. - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 164, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

70. COBRANCA (SUM) - 0062738-54.2010.8.16.0001-FERNANDA MARIA DOS SANTOS DELAPENA e outros x SEG.LIDER DOS CONS.DO SEGURO DPVAT S.A - Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fl. 251, no prazo de dez dias. Advs. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

71. SUSTACAO DE PROTESTO - 0063330-98.2010.8.16.0001-MARIA ELVIRA STROBEL JORGE x BYP - CLEAN COM.EXPORT.E IMPORT.LTDA ME e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R $ 22,56.-Advs. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, ADALBERTO CARAMORI PETRY, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 0068479-75.2010.8.16.0001-MAQREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a proposta de acordo apresentada à fl. 100, manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA e DANIEL HACHEM.

73. COBRANCA (SUM) - 0070403-24.2010.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA. x MAYRA REJANE MAIA MORAES - Sobre a correspondência devolvida, fls. 45, diga o autor. Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0072308-64.2010.8.16.0001-SONIA REGINA BUBOLA x BV FINANCEIRA S/A - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento conforme o estado do processo (julgamento antecipado ou saneador) e a MM. Juíza Substituta se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

75. BUSCA E APREENSAO - 0001011-60.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S.A x COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Deferido ao autor o prazo de cinco dias, conforme pleiteado.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003531-90.2011.8.16.0001-AGNALDO JOSE NEMECEK x SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - I. Está a disposição da parte autora o cumprimento à decisão monocrática reproduzida às fls. 144 a 150. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

77. MONITORIA - 0009382-13.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ROSEMEIRE MIOTTI PASCHOAL - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. DANIEL PESSOA MADER.

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010966-18.2011.8.16.0001-SONIA REGINA DE SOUZA x BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -conclusão da decisão de fls. 8089... DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 22), contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos, comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes:...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. CAROLINE AMADORI CAVET.

79. INDENIZACAO - 0013236-15.2011.8.16.0001-ADILSON JOSE DO NASCIMENTO x ABN AMRO REAL S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO.

80. BUSCA E APREENSAO - 0018398-88.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO RIEDO GARBOSA - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 29,00.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

81. BUSCA E APREENSAO - 0025881-72.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FELIPE BUENO DE CARVALHO - I. Ciente da interposição (fls. 86 a 97), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 31 a 32) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 26/09/11 (fl. 86), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0033793-23.2011.8.16.0001-DRESCH FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIZ FERNANDO DE SOUZA PINTO e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0034497-36.2011.8.16.0001-ATHOS BORGES x BANCO FINASA S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. ÂNGELA MARIA MARCELO.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0035887-41.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HAUER LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente sobre as certidões de fls. 30/31.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

85. BUSCA E APREENSAO - 0035932-45.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTA LIMA NICO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

86. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0036745-72.2011.8.16.0001-CREUSA LIMA PINHEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - conclusão da decisão de fls. 43/48...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusão da inscrição promovida pela requerida perante o SCPC no valor de R$ 56,42 (cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Expeça-se ofício para baixa, requisitando, no mesmo ofício, informações sobre todas as inscrições existentes em nome do autor para aferição do alegado dano moral (Súmula nº 385 do STJ). Outrossim, CITE-SE a parte ré para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Levando em conta a possibilidade de julgamento antecipado, DETERMINO à parte ré que promova a EXIBIÇÃO, com a resposta, dos documentos originais que demonstrem a regularidade da exação nos moldes do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Conste do mandado ou carta de citação. Intime-se.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.

87. INDENIZACAO (ORD) - 0041372-22.2011.8.16.0001-MARCELO FERRONI WINK x BANCO FINASA BMC S/A - Prefacialmente defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.

88. INVENTÁRIO - 0041649-38.2011.8.16.0001-RODRIGO GIOVANELLA x ESPOLIO DE CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR - conclusão do despacho de fls. 38: I. Não conhece os "embargos de embargos" (fls. 35 a 39) contexto que, aliás, apenas corrobora a aplicação da multa.... Intime-se.-.-.-.-.-.-.-.conclusão da sentença de fls. 39/43... Em face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL da ação proposta por RODRIGO GIOVANELLA e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento nos artigos 295, III c/c art. 267, I e V, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Honorários nihil. Reproduza-se a presente decisão nos autos em apenso (42.547-51.2011) promovendo imediato desapensamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. RICARDO ANTONIO BALESTRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA.

89. INVENTÁRIO - 0042547-51.2011.8.16.0001-MARIA DE LOURDES SCHWANSEE MOLLI x ESPOLIO DE CARLOS RUBENS MOLLI JR - Manifestem-se os herdeiros sobre o contido às fls. 23/24, bem como sobre a petição de fl. 22 e v°, no prazo de cinco dias. Advs. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA e RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO.

90. COBRANCA (ORD) - 0043822-35.2011.8.16.0001-ABELARDO LUIZ PUPION MELLO x HERMINIA PUPION MELLO - I. Prefacialmente, regularize a parte autora sua representação, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA.

91. RESCISAO DE CONTRATO - 0045184-72.2011.8.16.0001-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x SAO MATHEUS IND.E COM. DE PAPEL LTDA - Acolho a exclusão das perdas e danos. Recebo de conseguinte a emenda de fl. 34, que deverá acompanhar a contrafé. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).-.-.-.- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação no importe R$ 9,40. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

92. COBRANCA (SUM) - 0047262-39.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x MARIANGELA APARECIDA EMERY - Intime-se a parte autora para apresentar ata de eleição de síndico, no prazo de dez dias. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.

93. USUCAPIAO - 0048395-19.2011.8.16.0001-OZIEL SILVA VAZ - cxonclusão da decisão de fls. 33/36...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Em que pese a tentativa do autor em "sumarizar" o procedimento, não há como suprimir as providências especiais elencadas nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, notadamente o artigo 944 que determina a intimação obrigatória do Ministério Público, incumbindo ao r. Órgão se manifestar quanto a existência de interesse de intervir no feito. Pelo exposto, tratando-se de veículo sem registro de propriedade, CITEM-SE, por edital com prazo de quarenta dias (CPC, artigos 232, IV e 942, fine), os réus em lugar

incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2°). Oficie-se ao DETRAN para que informe sobre a existência de prontuários concernente ao veículo: "motocicleta "Honda", modelo CB 500, ano 1973, 498 cilindradas, chassi nº 2039997", bem como para informar quanto à classificação do veículo usucapiendo (de colecionador ou de uso regular) bem como em relação ao procedimento administrativo para regularização do veículo conforme a classificação retro. Intime-se.--.-.-.-.-. Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 36,00, para posterior expedição dos oficios Adv. JULIANA R. GONÇALVES BONATTO.

94. BUSCA E APREENSAO - 0048710-47.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x SANDRA MARA DOMINGOS BOZZA - Para avaliar a eficácia da constituição em mora, esclareça a credora, no prazo de dez dias, como foi obtido o endereço da devedora fiduciária consignado na notificação extrajudicial de fl. 12 uma vez nada consta no contrato de fl. 07. Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

95. SUMARIA - 0050369-91.2011.8.16.0001-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CARLOS TADEU MATHICO CHAGAS e outro - conclusão da decisão de fls. 26/32... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para DETERMINAR a indisponibilidade mediante bloqueio do veículo placa LYZ-9377, chassi nº 34540812682825. Caso não se efetive perante o Sistema Renajud, expeça-se ofício respectivo. Outrossim, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se.-.-.-.-.-. Ciência ao autor do bloqueio realizado junto ao Detran, via Renajud (fls. 33/34).-.-.-.-. Providenciar a parte autora o recolhimento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. MURILO MENGARDA.

96. BUSCA E APREENSAO - 0051198-72.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x SIDNEI VIEIRA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 0053347-41.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LOURDES DE SOUZA - Prefacialmente, regularize a parte autora sua representação, no prazo de dez dias. Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0053670-46.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUCINEIA DE ALMEIDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

99. BUSCA E APREENSAO - 0053672-16.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MSET COMERCIAL LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 297,00. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

100. COBRANCA (SUM) - 0054611-93.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x MARLENE PORATH DE VERGENNES e outro - Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos o regimento interno. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

101. REINTEGRACAO DE POSSE - 0054618-85.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x DINARTE SOARES DE OLIVEIRA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

102. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0054743-53.2011.8.16.0001-FLAVIO LEANDRO LIMA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Vislumbro que os autos n° 44499-02/2010 e 54743-53/2011 retratam do mesmo objeto, a saber, veículo Astra Hatch; ano 2003/2003, placa HPQ-1743 e CHASSI: 9BGTT48B03B197624. Promova-se o apensamento provisório, intimamdo-se a parte autora para manifestar quanto ao ocorrido. Após, tornem para delibarar sobre eventual litispendencia. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

103. BUSCA E APREENSAO - 0054917-62.2011.8.16.0001-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUZIMAR GABRIEL FRACARO - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Adv. FABIANA SILVEIRA.

104. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0054964-36.2011.8.16.0001-MARIA MADALENA ANTUNES x BANCO ITAULEASING S/A - I DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI.conclusão da decisão de fls. 39/48... Defiro a assistência judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento do décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 12vº), contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos, comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário para que não haja prejuízo aos litigantes:...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. SWELLEN YANO DA SILVA.

105. ALVARA - 0055047-52.2011.8.16.0001-IARA THEREZA MURARO ANDRETTA e outros x ESPOLIO DE EDOILTO ANDRETTA - conclusão da sentença de fls. 23/24...Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DEFERIR a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os requerentes a outorgar escritura de compra e venda dos lotes acima especificados em favor das pessoas ali indicadas. O alvará a ser expedido não isenta o adquirente do pagamento dos impostos devidos. Custas pelos interessados. Honorários nihil. Transitado em julgado, expeça-se alvará com a especificação dos bens e dados dos compradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI.

106. DECLARATORIA - 0055345-44.2011.8.16.0001-JOSE ROBERTO SOARES PINHEIRO x BANCO ITAU S.A - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

107. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055349-81.2011.8.16.0001-JULIANA LAZAROTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - conclusão da decisão de fls. 55/65...I DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O valor da prestação mensal assumida (R$ 937,36) bem como da ofertada (R$ 595,98), é superior ao valor das custas cotadas à fl. 2vº (R$ 460,60) e Funrejus (R$ 28,27). De outro vértice, a autora se faz representar por advogados constituídos cuja atuação profissional não é graciosa. Corroborada está a possibilidade de solver as custas, razão pela qual INDEFIRO a assistência judiciária. Assino o prazo de dez dias para recolhimento dos emolumentos. De qualquer modo, para não gerar entrave ao feito, prossigo com a análise do pedido antecipatório. II DO RITO E DA ESTABILIZAÇÃO DA CAUSA PETENDI. O valor atribuído à causa define o rito sumário (fl. 22), contudo, o elevado número de distribuições mensais sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram com a deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário:... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Preparadas as custas processuais, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Sopesando que o contrato definitivo não veio aos autos, determino à parte requerida que exiba, com a resposta, a cópia do contrato em conformidade com o disposto nos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Conste do mandado ou correspondência de citação. Intime-se.-.-.-.-.-. Providencie o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta.- Advs. IGOR ROBERTO MATTOS e GENNARO CANNAVACCIUOLO.

108. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055377-49.2011.8.16.0001-MARA REGINA FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. Demonstre o autor que formulou pedido administrativo e que este foi ignorado. III. Prazo de dez dias (CPC, art. 284). Intime-se. Adv. ROGERIO COSTA.

109. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0055505-69.2011.8.16.0001-LINDOMAR GOMES DE SOUZA x BANCO SHAHIN S.A - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHIERO e MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI.

110. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0055626-97.2011.8.16.0001-VALKIRIA GOMES MATEUS PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Conclusão da decisão de fls. 34... Intime-se a postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento... Adv. IVONE STRUCK.

111. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055668-49.2011.8.16.0001-ROGÉRIO MANDU LOPES x BRASIL TELECOM S/A - Conclusão da decisão de fls. 25... Intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento (aposentadoria)... Adv. ROGERIO COSTA.

112. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055743-88.2011.8.16.0001-NOEL GOMES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição inicial. Adv. ROGERIO COSTA.

113. INTERDICAO - 0057090-59.2011.8.16.0001-CLEONIR PIZZATO FIORI x VANESSA FIORI - I. Cite-se a interditanda para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2011 às 14:00 horas. No prazo de cinco dias contados da audiência, poderá a interditanda, querendo, impugnar o pedido. II. Intime-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público (CPC, art. 1.182, §1°, c/c arts. 83, II e 84). III. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o interrogatório. Intime-se.-.-.-.-.-.Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50.- Adv. JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 199/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 0049 033561/0000
0052 038764/0000
ADILSON LUIS FERREIRA 0013 015378/0000
0039 023524/0000
ADILSON MENAS FIDELIS 0029 021358/0000
0099 050272/2010
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0091 052678/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU 0017 015724/0000
ADYR RAITANI JUNIOR 0053 039062/0000
0077 048650/0000
ADYR TACLA FILHO 0044 027621/0000
AIRTON LUIZ PADILHA 0072 047341/0000
ALBERTO FERREIRA ALVIM 0002 007392/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0039 023524/0000
ALENCAR LEITE AGNER 0005 010789/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI 0029 021358/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0037 023146/0000
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0034 022709/0000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0088 051811/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR 0037 023146/0000
AMANDA SAWAYA NOVAK 0027 021181/0000
ANA CAROLINA STADLER BURA 0017 015724/0000
ANA LUCIA FRANÇA 0021 019372/0000
0034 022709/0000
ANA LUISA V.ABSY 0034 022709/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0050 036803/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0092 052755/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0040 023913/0000
ANDRE LUIZ GALERANI ABDAL 0026 020910/0000
ANDRE MELLO SOUZA 0001 006112/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0032 021676/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0056 040422/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA 0007 013274/0000
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0039 023524/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER 0023 020685/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0039 023524/0000
AURELIANO PERNETTA CARON 0038 023487/0000
BEATRIZ SANTI 0003 007595/0000
BLAS GOMM FILHO 0034 022709/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0033 022084/0000
CARLOS ERNANI DE ANDRADE 0020 019280/0000
CARLOS HENRIQUE COELHO FE 0007 013274/0000
CARLOS MURILO PAIVA 0054 039083/0000
CARLOS VITOR M. DE LOYOLA 0036 023129/0000
CARLYLE POPP 0035 023114/0000
CELSO BORBA BITTERNCOURT 0061 045107/0000
CELSO FERREIRA DE CASTRO 0024 020862/0000
CILENE MARIA SKORA 0028 021267/0000
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0008 013763/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA 0006 012891/0000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0075 048046/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 021358/0000
0033 022084/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N 0036 023129/0000
CRISTIANE FERNANDES 0075 048046/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0055 040162/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0031 021459/0000
DANIEL HACHEM 0019 018118/0000
DANIELE DE BONA 0089 052241/0000
DANIELE NEVES POPIKA 0030 021386/0000
DANYELLE DA SILVA GALVAO 0037 023146/0000
DEBORA SEGALA 0051 038082/0000
DENISE CRISTINE BORGES 0049 033561/0000
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0087 051735/0000
DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA 0002 007392/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0089 052241/0000
DIOGO BENARDT CARDOSO 0007 013274/0000
EDSON VIEIRA ABDALA 0022 020607/0000
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0096 009878/2010
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0083 049596/0000
EDUARDO MELLO 0040 023913/0000
EDULA WILLE POSNIAK 0020 019280/0000
EDVALDO GONCALVES 0002 007392/0000
ELIANE D'AVILA 0011 015098/0000
ELME KAREN BAIDO 0065 045859/0000
ELOI CONTINI 0081 049468/0000
ELTON ALAVER BARROSO 0022 020607/0000
ELTON SCHEIDT PUPO 0061 045107/0000
ELVIO RENATO SEVERO 0029 021358/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0086 051152/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0063 045550/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0025 020884/0000
0029 021358/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0099 050272/2010
FABIANA SILVEIRA 0030 021386/0000
FABIO MOURA DE VICENTE 0047 031399/0000
FABIO ZANON SIMÃO 0018 015841/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0053 039062/0000
FABRICIO JESSE BRISOLA DE 0058 042981/0000
FABRICIO KAVA 0099 050272/2010
FABRICIO ZILOTTI 0074 047993/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0039 023524/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0054 039083/0000
0058 042981/0000
0059 044416/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0070 046232/0000
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0053 039062/0000
FLAVIA DA SILVA XAVIER 0008 013763/0000
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0099 050272/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0033 022084/0000
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0042 026336/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0051 038082/0000
GILBERTO BORGES DA SILVA 0033 022084/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0041 023974/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0057 041829/0000
0067 046011/0000
0069 046153/0000
0085 051034/0000
GLAUCO PORTO 0102 046151/2011
GRACIELA I MARINS 0040 023913/0000
GUILHERME DAL-PRA REIS 0047 031399/0000
GUSTAVO MUSSI MILANI 0022 020607/0000
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0057 041829/0000
0098 047209/2010
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0100 004262/2011
HELOISA HELENA DE OLIVEIR 0015 015675/0000
HENRIQUE ARTHUR MASS 0026 020910/0000
HERICK PAVIN 0036 023129/0000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0015 015675/0000
IGUACIMIR G FRANCO 0021 019372/0000
IVAN LINZMEYER SANTOS 0022 020607/0000
JACKSON FERNANDO DA SILVA 0042 026336/0000
JANAINA ROVARIS 0012 015292/0000
JANE LUCI GULKA 0036 023129/0000
JEFERSON WEBER 0011 015098/0000
JEFFERSON COMELI 0001 006112/0000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0022 020607/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0032 021676/0000
JOAO APARECIDO VENANCIO 0011 015098/0000
JOAO FRANCISCO E. P. DE O 0087 051735/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0041 023974/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK 0004 009798/0000
JOSE ARI MATOS 0016 015685/0000
JOSE ROBERTO RODRUGUES 0039 023524/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0043 027074/0000
JOSE XAVIER SILVA 0022 020607/0000
JULIANA MIGUEL REBEIS 0098 047209/2010
JULIANO LAGO SEBBEN 0036 023129/0000
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0093 052821/0000
JULIO STOROZ 0011 015098/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0094 053054/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0092 052755/0000
0095 007744/2010
KLAUS SCHNITZLER 0089 052241/0000
KLEBER VELTRNI JUNIOR 0036 023129/0000
KLEBER VENTRINI TOZZI 0036 023129/0000
LEONEI MARTINS FREITAS 0015 015675/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0033 022084/0000
LINCOLN LOURENÇO MACUCH 0041 023974/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0060 044830/0000
0064 045808/0000
0073 047521/0000
LUCIANA CRISTINA DROPA 0042 026336/0000
LUCIANA RIBAS MARTINS 0042 026336/0000
LUCIANO HINZ MARAN 0039 023524/0000
LUCIANO MARCHESINI 0022 020607/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0059 044416/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0003 007595/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0024 020862/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0025 020884/0000
0041 023974/0000
LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0093 052821/0000
LUIS FERNANDO DIETRICH 0036 023129/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 015292/0000
LUIZ A. BERTOCCO 0026 020910/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0071 046725/0000
0086 051152/0000
LUIZ ASSI 0063 045550/0000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0011 015098/0000
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0038 023487/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0010 015086/0000
0032 021676/0000
LUIZ FERNANDO KUSTER 0005 010789/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0017 015724/0000
LUIZ GUSTAVO SALVATICO 0035 023114/0000
LUIZ HENRIQUE ANDRADE NAS 0040 023913/0000
LUIZ ROBERTO RECH 0048 032660/0000

LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0013 015378/0000
MAICON GUEDES HUGO 0011 015098/0000
MANUEL PEDRO MENGELBERG J 0004 009798/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0048 032660/0000
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0082 049545/0000
MARCELO DE LIMA CONTINI 0101 031611/2011
MARCELO JOSE CISCATO 0029 021358/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0057 041829/0000
0085 051034/0000
MARCELO M. F. CASTAGIN 0090 052458/0000
MARCIA ENEIDA BUENO 0071 046725/0000
MARCIA HELENA DALCOL 0039 023524/0000
MARCIO ANTONIO SASSO 0085 051034/0000
0086 051152/0000
MARCY HELEN VIDOLIN 0007 013274/0000
MARGARETH ZANARDINI 0001 006112/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA 0036 023129/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0065 045859/0000
0079 048946/0000
MARIA C. CHEVALIER DE P. 0014 015617/0000
MARIA ELZI DE M TEIXEIRA 0028 021267/0000
MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0015 015675/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0088 051811/0000
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0092 052755/0000
MARINA TALAMINI ZILLI 0040 023913/0000
MARINO GALVAO 0015 015675/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG 0043 027074/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0072 047341/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0037 023146/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0034 022709/0000
MAURICIO MUSSI CORREA 0026 020910/0000
MAURICIO R PINHEIRO DA CO 0027 021181/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0030 021386/0000
MERCIA MIRANDA VASCONCELL 0026 020910/0000
MICHEL GUERIOS NETO 0001 006112/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0006 012891/0000
MICHELLE DE CARVALHO DO A 0052 038764/0000
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J 0007 013274/0000
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0033 022084/0000
MURILO CELSO FERRI 0043 027074/0000
NARJARA HEIDMANN 0039 023524/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0025 020884/0000
OSEAS SANTOS 0026 020910/0000
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0033 022084/0000
OSWALDO HORONGOZO 0014 015617/0000
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0026 020910/0000
PATRICIA GOMES IWERSEN 0045 029246/0000
PAULO BRANCO 0050 036803/0000
PAULO CESAR H. GRANDE 0027 021181/0000
PAULO GUILHERME PFAU 0030 021386/0000
PAULO RENATO L. RAPOSO 0041 023974/0000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0035 023114/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI 0041 023974/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0040 023913/0000
PETRUS TYBUR JUNIOR 0032 021676/0000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0051 038082/0000
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA 0036 023129/0000
RAQUEL ANGELA TOMEI 0081 049468/0000
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEI 0051 038082/0000
REGINA APARECIDA CAMPOS 0097 046658/2010
REGINA MITSUE TABUSHI 0052 038764/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA 0038 023487/0000
REINALDO MIRICO ARONIS 0063 045550/0000
0066 045896/0000
0069 046153/0000
0096 009878/2010
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD 0050 036803/0000
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0009 014477/0000
ROBERTO CORDEIRO 0039 023524/0000
ROBSON DA COSTA SANTOS 0029 021358/0000
ROBSON ROBERTO SEERIG 0033 022084/0000
RODRIGO LUIS CARDOSO 0025 020884/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA 0027 021181/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0026 020910/0000
ROGERIO HELIAS CARBONI 0084 050824/0000
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0020 019280/0000
ROSA MALENA GEHLEN 0087 051735/0000
ROSANA CRISTINA KRUPP 0013 015378/0000
ROSANA GELENSKI 0029 021358/0000
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0088 051811/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0058 042981/0000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0050 036803/0000
SANDRO LUIS TOMAS BALLAND 0031 021459/0000
SERGIO LUIZ PEIXER 0046 029409/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0008 013763/0000
SERGIO SCHULZE 0092 052755/0000
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0012 015292/0000
SILVIA HELENA CARVALHO 0093 052821/0000
SIMARA ZONTA 0021 019372/0000
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0029 021358/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 0001 006112/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0013 015378/0000
0039 023524/0000
TATIANA KALKO 0029 021358/0000
THAIS PONTES DE OLIVEIRA 0069 046153/0000
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR 0078 048836/0000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0089 052241/0000
VANESSA QUEIROS PONCIANO 0003 007595/0000
VICENTE MAGALHAES 0031 021459/0000
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN 0040 023913/0000
VICTOR GERALDO JORGE 0062 045534/0000
0076 048507/0000
0080 049402/0000
WALDEMAR ALEXANDRE 0011 015098/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0025 020884/0000
0041 023974/0000
WASHINGTON YAMANE 0068 046019/0000
0083 049596/0000

1. INVENTARIO - 6112/0-SAMEY TACLA x MANIFE TACLA - -"Intimem-se os interessados para que se manifestem (sobre a partilha). Int." Advs. MARGARETH ZANARDINI, MICHEL GUERIOS NETO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, JEFFERSON COMELI e ANDRE MELLO SOUZA.

2. ARROLAMENTO - 7392/0-ARLETE WITKOWSKI GABARDO x JURANDIR GABARDO "DE CUJUS" - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52399/0000-"Ante a manifestação de fl. 138, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, VIII CPC. Dê-se ciência à Fazenda Estadual. Custas remanescentes dispensadas. Após remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I." Advs. ALBERTO FERREIRA ALVIM, EDVALDO GONCALVES e DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA.

3. SUMARIA DE COBRANCA - 7595/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL x ELIANE DUFOUR - -"Para apreciação do item 3 do pedido de fls. 340, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, acoste aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel a ser penhorado. Int." Advs. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e VANESSA QUEIROS PONCIANO.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORDINÁRIA) - 9798/0-MARCIA HELENA DO VALE GUIMARAES x ESPOLIO DE DORIVAL ANTONIO SALAMI e outro - -"Oficie-se ao Banco Itaú S/A, no endereço informado à fl. 738, para que proceda ao bloqueio das ações em nome de Dorival Antonio Solami e pra que deposite os dividentdos respectivos, já disponibilizados, em conta judicial à disposição deste juízo. Int."
(Ao requerente o preparo das custas de um ofício. Int.) Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10789/0-BANCO DO BRASIL S/A x MARTESPUMA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. - -"Ao exequente para que retire a carta precatória expedida, no prazo de 10 dias. Int." Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER e ALENCAR LEITE AGNER.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 12891/0-IRMAOS VALENZA LTDA x KINTEC -INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - -"Intimem-se os exequentes para que digam quanto à proposta de acordo de f. 249, no prazo de 10 dias. Int." Advs. CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA.

7. INVENTARIO - 13274/0-LIA DE ARRUDA COELHO FERREIRA E OUTRAS x AGENOR FERREIRA ESPOLIO - -"Cumpra o inventariante o disposto no art. 1043, §§ 1º e 2º do CPC, no prazo de 20 dias. Intime-se a procuradora do credor (fl.69: Marcy Helen Vidolin) para que tome ciência do contido às fls. 75/78. Int." Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, DIOGO BENARDT CARDOSO, CARLOS HENRIQUE COELHO FERREIRA, MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR e MARCY HELEN VIDOLIN.

8. REIVINDICATORIA (ORDINÁRIA) - 13763/0-CELCELI NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS x JOSE BENTO ALBERGONI E OUTROS - -"Intime-se o executado para no prazo de 15 dias, oferecer impugnação referente ao termo de penhora, nos termos do art. 475-J, §1º CPC. Int." Advs. FLAVIA DA SILVA XAVIER, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS.

9. ORDINARIA - 14477/0-WILFRIDO DE SOUZA x GERALDO DE SOUZA BRAGA - -"O credor deverá fornecer memorial de cálculo atualizado da dívida no prazo de 10 dias. Int." Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15086/0-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x BANDEIRA MERCANTE COM DE PROD INFAN - -"Ante o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, comprovar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. Ainda, no mesmo prazo, deve trazer certidão atualizada da JUCEPAR, comprovando a qualidade dos sócios e informando seus endereços para citação. " Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

11. SUMARIA - 15098/0-COND RES PROF JOAO SOARES BARCELLOS x DIRCEU BARBOSA SPAOLANSE e outro - -"Ante o cumprimento espontâneo da condenação, pagas as custas processuais remanescentes, a serem informadas pela escrivania, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Int."
(Ao requerente o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 77,08, no prazo de 10 dias. Int.) Advs. JEFERSON WEBER, JOAO APARECIDO VENANCIO, WALDEMAR ALEXANDRE, JULIO STOROZ, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES HUGO e ELIANE D'AVILA.

12. MONITORIA - 15292/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ZIAD MOKHAIBER MUHIEDDINE ISMAIL - -"Decorrido o prazo da suspensão do feito, intime-se o exequente para que indique o endereço atualizado para citação e intimação do réu. Int." Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e SILMARA VOLOSCHEN KUDREK.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15378/0-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x PEDRO DOMINGUES PRADO - -"Ante o requerimento de fls. 367, cumpre ressaltar que, a lavratura do auto de penhora será realizada somente após efetivada a mesma. Portanto, intime-se a parte exequente para que indique o endereço de onde se encontra o veículo, para que então, seja realizada a penhora pelo Sr. Oficial de Justiça. Int." Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e ROSANA CRISTINA KRUPP.

14. PRESTACAO DE CAUCAO - 15617/0-GUILHERME CAMARA DE CARVALHO E OUTROS x CELIO MANOEL DA SILVA - -"Tendo em vista o decurso do prazo concedido aos autores para que regularizassem a representação processual, bem como a determinação do despacho de fl. 633, JULGO EXTINTO O PROCESSO (artigo 267, lli e IV, do Código de Processo Civil). Condeno os autores ao pagamento de eventuais custas remanescentes, facultado ao Sr. Escrivão executá-las. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.Autoriza-se que os valores penhorados sirvam para pagamento das custas processuais pendentes mediante alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. OSWALDO HORONGOZO e MARIA C. CHEVALIER DE P. SILVA.

15. INVENTARIO/ARROLAMENTO - 15675/0-JUTAI TABORDA DE MORAES E OUTROS x ESTELLA LEAO TABORDA DE MORAES - -"1) Em razão do teor da certidão de f. 280, está prejudicada a remoção do inventariante, não obstante inquestionável a necessidade da nomeação de outra pessoa para exercer a função. Aliás, o despacho de f. 274 bem delineia as pendências nestes autos. De fato, há cessionários de direitos hereditários (f. 105/107, 109/114 e 116/120), os quais tem lídimo interesse na quitação dos tributos para viabilizar a expedição do formal de partilha. Desse modo, em substituição a Jutaí Taborda de Moraes (f. 280), nomeia-se Delair Vilmar Turmina (f. 119) como inventariante, com esteio no artigo 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, o qual deverá prestar termo de compromisso, bem como providenciar o pagamento dos tributos para viabilizar a expedição do formal de partilha, sem prejuízo de ação de regresso contra o espólio de Jutaí Taborda de Moraes pela inércia no cumprimento de suas obrigações como inventariante. Int. " Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, MARINO GALVAO, LEONEI MARTINS FREITAS e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15685/0-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x RUI CARMELLO - -"Intime-se novamente o exequente para que efetue o pagamento das custas do contador judicial, no prazo de 10 dias. Int." Adv. JOSE ARI MATOS.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15724/0-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA - -"Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, dando prosseguimento a execução. Int." Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LUIZ GIL DE ALMEIDA e ANA CAROLINA STADLER BURAK.

18. BUSCA E APREENSÃO - 15841/0-SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x RUBENS ACLESIO SIMAO - -(Ao Requerido o preparo das custas de exceção de pré-executividade no valor de R$ 211,50, no prazo de 10 dias. Int.l) Adv. FABIO ZANON SIMÃO.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18118/0-BANCO BRADESCO S/A x BERENICE AMABILE DA CRUZ FERREIRA e outro - -"Ante o requerimento retro, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias. Int." Adv. DANIEL HACHEM.

20. ORDINARIA - 19280/0-LUIZ CARLOS DOMAKOSKI x ANDERSON FUMAGALLI e outros - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 49149/0000- "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. Int. " Advs. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI, EDULA WILLE POSNIAK e ROMERO SANTOS LIMA JR..

21. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 19372/0-CGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x BANCO RURAL S/A - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 19646/0000- "Manifeste-se a parte requerida sobre as fls. 981/982, referente aos honorários periciais. Int." Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SIMARA ZONTA e IGUACIMIR G FRANCO.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 20607/0-PARANA MOTOR AUTOMOVEIS x JOSE XAVIER SILVA -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 55623/2010 - "(...)

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, A) quanto aos embargos de terceiro n° 55623/2010, com fundamento no art. 267, VI, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito; B) quanto à ação declaratória n° 18425/2011, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Pela sucumbência, condeno os requerentes Fernando Mauro Nascimento Guedes e Elza Oda Xavier Silva ao pagamento das custas processuais dos feitos que aguizaram e de honorários advocaticios ao procurador da ré, ora fixados para cada processo, em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3° e 4°, do CPC, considerando o bom trabalho realizado e a importância da causa. Junte-se cópia desta decisão nos autos n° 18425/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. EDSON VIEIRA ABDALA, LUCIANO MARCHESINI, ELTON ALAVER BARROSO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, GUSTAVO MUSSI MILANI, JOSE XAVIER SILVA e IVAN LINZMEYER SANTOS.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 20685/0-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x ALTAMIRO NUNES - -"Intime-se novamente a parte exequente do despacho de fl. 179, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 dias. Persistindo a inércia, proceda-se o arquivamento (artigo 475 - J, § 5°, do Código de Processo Civil), sem prejuizo, no entanto, da escrivania promover a execução das custas processuais que lhes são devidas. Intimem-se."

(Republico fls. 179: "I. Ante a cota retro do oficial de justiça, está resolvida a questão relativa às custas processuais. II. Diga o exeqüente se ainda tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, que nominou "cacarecos". Nesse caso, e mesmo para viabilização da penhora on-line pelo saldo devedor (fl. 171), apresente conta atualizada do débito, descontando o valor da avaliação caso opte, como dito, pela adjudicação. III. Intimem-se." Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

24. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 20862/0-RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS x TEREZINHA ANDRADE ALVAREZ e outros - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 21069/0000- "Ante o requerimento de fls. 323, expeça-se competente mandado de penhora do veículo indicado às fls. 556 nos autos em apenso, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço apontado pelo exequente (fls. 323). . Após, manifeste-se o exequente. I. Int. "

(Ao exequente o preparo das custas do Oficial de Justiça. Int.) Advs. CELSO FERREIRA DE CASTRO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

25. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 20884/0-LOURDES MARIA FAGUNDES x BANCO ITAU S/A - -"Renove-se a intimação do réu, para que junte procuração com poderes para transigir, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo. Int." Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e RODRIGO LUIS CARDOSO.

26. SUMARIA - 20910/0-DIOCONS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - -"HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 398/399). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-s o trânsito em julgado. Baixas, anotações e comunicações necessarias. A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I."

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 26407/0000- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido às fls. 4.237 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, romovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. " Advs. MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES, HENRIQUE ARTHUR MASS, ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA, OSEAS SANTOS, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ A. BERTOCCO e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.

27. SUMARIA - 21181/0-GEISA DAMARIS DA COSTA e outros x PARQUE DE DIVERSOES ALVORADA LTDA - -"Indefiro o pedido de fl. 497, pois ausente amparo legal que suspenda o curso do presente processo, no entanto, aguarde-se por 15 (quinze) dias o impulso pela parte interessada, especialmente quanto a apresentação da certidõo simplificada da empresa requerida perante a Junta Comercial do Paraná. Persistindo a inércia, proceda-se o arquivamento (artigo 475 - J, § 5°, do Código de Processo Civil), sem prejuízo, no entanto, da escrivania promover a execução das custas processuais que lhes são devidas; Intimem-se. Diligências necessárias " Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R PINHEIRO DA COSTA, PAULO CESAR H. GRANDE e AMANDA SAWAYA NOVAK.

28. MONITORIA - 21267/0-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x SAMIRA ABBOUD ISSA E ADNAN ISSA - -"Ao autor para que retire o ofício expedido. Int." Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M TEIXEIRA BANZZATTO.

29. ORDINARIA - 21358/0-ARISMAR MANOEL BUDAL GUIMARAES e outro x BANCO ITAU S/A - -"HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 902/903). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso lll, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Sem custas, conforme certidão de fls. 903-verso. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 24518/0000 - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/47). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso lll, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Conforme o acordo celebrado entre as partes as custas serão preparadas pela parte autora. No entanto, como beneficiário da assistência judiciária, ressalvada a suspensão da exigibilidade, observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50. Baixas, anotações e comunicaçoes necessarias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ROBSON DA COSTA SANTOS, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS, ELVIO RENATO SEVERO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

30. RESCISÃO DE CONTRATO - 21386/0-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMONE LEVI GONCALVES - -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 28052/0000 -"Manifeste-se a parte requerente sobre a informação de fls. 591. Int. " Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA.

31. ORDINARIA - 21459/0-AMILTON LUSTOSA SANTOS e outro x MASSA FALIDA DE BAU IMOVEIS CONST.E INCORPORADORA e outros - -"Intime-se novamente a parte exequente para que,no prazo de 05 dias, informe a este Juízo se promoveu a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar competente. Persistindo a inércia, remetam-se os autos ao arquivo na forma do § 5º do art. 475-J CPC. Int." Advs. VICENTE MAGALHAES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000070-67.1998.8.16.0001-IVO CARLOS ARF x GLADISTON ROBERTO MATIOSKI e outro - -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 34480/0000 -

"Vista ao autor, pelo prazo de 05 dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. Int."Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI

PINHEIRO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e PETRUS TYBUR JUNIOR.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 22084/0-MARCELO GIOVANI TULIO e outro x BANCO ITAU S/A - -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 22400/0000-"Dê-se vista ao banco pelo prazo de 05 dias. Int." Advs. ROBSON ROBERTO SEERIG, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, LEONEL TREViSAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI.

34. DEPOSITO - 22709/0-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x CASA COCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - -"De modo a deferir o pedido de fl. 211, impõe-se a comprovação da efetiva cessão de crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo impreterível de 10 dias. Int." Advs. ANA LUISA V.ABSY, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ANA LUCIA FRANÇA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

35. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 23114/0-BORRAO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA x XEROX COM. IND. DO BRASIL LTDA - - "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o referido incidente (impugnação ao cumprimento de sentença). Int." Advs. CARLYLE POPP, LUIZ GUSTAVO SALVATICO e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

36. REINTEGRACAO DE POSSE - 23129/0-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIRO RODRIGUES DE SALES - -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N°24433/0000

- "(...) Diante do exposto, julga(m)-se: a) improcedentes os pedidos formulados na petição inicial dos autos n. 24.433 de devolução do cheque do Banco Itaú n. 060100; de descaracterização do contrato de leasing para a compra e venda; de revisão do saldo devedor do contrato, com devolução das prestações pagas; de restituição da quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), revoqando- se a decisão que antecipou os efeitos da tutela; b) parcialmente procedente o pedido para nulificar somente a cláusula n. 23.1 do contrato de arrendamento mercantil; c) procedente o pedido para condenar ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A a restituir os valores pagos por Jairo Rodrigues de Sales a título de VRG no contrato de arrendamento mercantil, compensando-se essa quantia com o saldo devedor vigente até a data da reintegração de posse, cujo montante será apurado mediante mero cálculo aritmético (artigo 475 - B do Código de Processo Civil), com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária calculada pela média do INPC/ lGP-M a partir do ajuizamento desta ação; d) procedente o pedido para reintegrar ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A, em definitivo, na posse do veículo GM/ Corsa, ano 1997/1998, cor preta, placa AHQ - 3272. No que tange aos autos n. 23.129, condena-se Jairo Rodrigues de Sales ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Quanto aos autos n. 24.433, em razão da sucumbência recíproca, condena-se Jairo Rodrigues de Sales ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, enquanto ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A responderá por 20% (vinte por cento) das custas processuais. Em respeito à proporção de sucumbência acima registrada, condena-se cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, mas com dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Condena-se Jairo Rodrigues de Sales ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono de De Castro Automóveis Ltda., os quais são arbitrados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, mas com dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Anote-se que a obrigação imposta a Jairo Rodrigues de Sales está sujeita à condição suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estadoeconômico que favoreça o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se."Advs. CARLOS VITOR M. DE LOYOLA, KLEBER VENTRINI TOZZI, CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA, HERICK PAVIN, LUIS FERNANDO DIETRICH, JANE LUCI GULKA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, MARIA ADRIANA PEREIRA, KLEBER VELTRNI JUNIOR e JULIANO LAGO SEBBEN.

37. CONDENATORIA - 23146/0-CAFE SHOPPING BATEL LTDA e outros x TRON SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 9875/2011- "II. Embora o devedor Nivaldo Soares de Sousa tenha sido citado com base no art. 652 do CPC, o dispositivo foi analogicamente interpretado, pela necessidade de que fosse previamente convocado para integrar a relação processual. Isso, porém, não afasta a realidade de tê-lo sido no âmbito de cumprimento de sentença, pelo que estes embargos são recebidos como impugnagão, que será processada em conformidade com os dispositivos pertinentes do CPC. Diga, pois, a parte exeqüente em 10 dias. Intimem-se. " Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, DANYELLE DA SILVA GALVAO, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

38. DESPEJO - 23487/0-POLLOSHOP ADMIN. DE EVENTOS COMER. PART. E EMPRE. x VIES E VIES CONFECCOES LTDA - -

- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 27571/0000 - "Expeça-se mandado de intimação nos termos do pedido de f. 297/298. Int."

(Ao exequente o preparo das custas do oficial de justiça. Int.) Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e REINALDO JOSE ANDREATTA.

39. ORDINARIA - 23524/0-DENISE MORALES FONSECA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES e outros - -"Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. Int. " Advs. ROBERTO CORDEIRO, JOSE ROBERTO RODRUGUES, ARTUR GABRIEL FERREIRA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA, ADILSON LUIS FERREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, NARJARA HEIDMANN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

40. PRESTACAO DE CONTAS - 23913/0-FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD - -"Com a proposta de honorários periciais (fls. 4012/4015), as partes deverão falar sobre o valor no prazo comum de 10 dias. Sem que haja discordância, caberá ao requerente o depósito dos honorários periciais no prazo impreterível de 10 dias. Int." Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MARINA TALAMINI ZILLI, EDUARDO MELLO, LUIZ HENRIQUE ANDRADE NASSAR, GRACIELA I MARINS e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS.

41. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 23974/0-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO GUSSO - -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 37067/0000 - "(...) Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao embargado, quando, na petição de fl. 501 pugna pela extinção dos embargos pela perda supenteniente de seu objeto, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Ocorre, também, que em função da decisão proferida na ação revisional e que reconheceu a existência de saldo credor em favor do embargante, tem-se, também que a execução hipotecária, em si, também perdeu o seu objeto. Todavia, em função do principio da causalidade, tendo em conta que foi o embargado quem obrigou o embargante a opor a presente ação de embargos, tem-se que subsiste a responsabilidade do embargado quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência e das custas finais. 2. Isto posto, julgo extintos os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, o que o faço com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Condeno o embargado no pagamento das custas e das despesas processuais de ambas as ações, bem como dos honorários advocatícios devidos ao procurador dos embargantes, os quais arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a importância econômica da causa, o bom trabalho realizado eo tempo em que a demanda tramitou (desde o ano de 2000), de modo a não aviltar o trabalho do profissional, o que o faço com fundanjento no artigo 20, §4° do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. " Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO L. RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

42. INVENTARIO - 26336/0-KALINCA PASSOS ALVES x ESPOLIO DE VALDECI SEBASTIANA DOS PASSOS ALVES - - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 30994/0000-- "Diante do pleito de declaração de nulidade da compra e venda registrada sob n° R-9/22.637 (fl. 09), há litisconsórcio necessário e unitário entre os réus vendedores eo adquirente Maiko Enns, bem como aqueles a quem tal pessoa tenha transferido o imóvel posteriormente. Deve a autora, portanto, juntar certidão atualizada da matricula do imóvel e promover a citação de todos o litisconsortes necessários no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. lntimem-se."

"I. Ante o requerimento retro, em cumprimento ao determinado no despacho de fis. 109, procedam-se as citações dos litisconsortes nos endereços apontados às fis. 111/112. II. Ainda, Mediante consulta pelo sistema INFOJUD proceda-se a consulta para averiguação do endereço dos requeridos Maiko Enns e Aurora Priscila Machado Enns. III. Com a resposta, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias. Int."

(Ao autor o preparo de 04 cartas com Ar. Int.) Advs. LUCIANA CRISTINA DROPA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUCIANA RIBAS MARTINS e JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO.

43. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 27074/0-CLAUDETE SOARES x BANCO BRADESCO S/A - -"Os esclarecimentos a respeito da informação da Contadoria Judicial, à fl. 516 - que não passam, diga-se de passagem, de uma proposta de critérios para elaboração de cálculos que nunca chegaram a se realizados - , foram feitos pelo perito nas respostas datas aos quesitos 15 e 16 do requerido, às fls. 566/567. Não procede, assim, a irresignação de fls. 672. Considerando, mais, que, tirante a insurgência já repelida, nenhuma outra oposição houve às conclusões do perito, como se vê às fls. 663, 664/666, homologo o laudo pericial de fls. 546/658 e declaro liquidada a sentença pelo valor de R$ 3.321,53 (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em fevereiro/2011, como saldo devido pela autora Claudete Soares ao Banco Bradesco S.A. em razão da conta corrente e dos empréstimos a que se referem estes autos. Intimem-se. " Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e MURILO CELSO FERRI.

44. SUMARIA - 27621/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x NABIE FAUZ NETO e outro - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 742,60, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. ADYR TACLA FILHO.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 29246/0-ESTHER FABRO MIKOSZ x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao requerente o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 103,40, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.

46. INVENTARIO - 29409/0-LIDIA APARECIDA CONTI DE OLIVEIRA x ESP.DE LUIZ GERSON DE OLIVEIRA - -"Homologo a conta de fl. 189-verso (conta atualizada às fls. 191, no valor de R$ 431,62) e AUTORIZO O CARTÓRIO A PROMOVER SUA EXECUÇÃO. Int."

(Ao inventariante o preparo das custas no valor de R$ 431,62, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. SERGIO LUIZ PEIXER.
47. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIA) - 31399/0-FERNANDO BEULK CRISTALDO x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 277,55, no prazo de 05 dias. Int.)
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 31435/0000-(Ao requerente o preparo das custas remanescentes no valor de 274,72, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. FABIO MOURA DE VICENTE e GUILHERME DAL-PRA REIS.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 32660/0-ISAEC - COLEGIO MARTINUS x CLAUS WERNER OTT - - (O alvará de nº 2142/2011, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor Advogado.Int.) Advs. LUIZ ROBERTO RECH e/ou MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.
49. EXECUÇÃO - 33561/0-VALDIR LUIZ GEHLEN x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 524,52, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. DENISE CRISTINE BORGES e ACACIO CORREA FILHO.
50. INDENIZAÇÃO - 0001369-98.2006.8.16.0001-IVO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A (OI) - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 1.000,95, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, PAULO BRANCO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e SANDRA REGINA RODRIGUES.
51. ORDINARIA - 38082/0-MARIA HONORIA DE JESUS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - -"Diversamente do alegado à 11. 1014, os documentos de lls. 1015/1024 demonstram que os honorários de cerca de R$ 1978 por residência, pleiteados pelo perito em junho/2011, não discrepam dos honorários pleiteados por outros peritos para trabalhos equivalentes em outras épocas e que merecem correção para o presente. Assim, fixo os honorários periciais em R$ 65.300,00 e concedo ao réu o prazo de 05 dias para depositá-los. Intimem-se. " Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA e RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO.
52. COBRANÇA - 38764/0-ARAMIS SANTOS GOMES e outro x BANCO DO BRASIL S/A - -"II. Vista aos requerentes, pelo prazo de 05 dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. III. Decorrido o prazo certifique-se e, considerando o pagamento espontâneo da condenação, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. IV. Int. "
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 54,52, no prazo de 05 dias. Int.)Advs. REGINA MITSUE TABUSHI, MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE e ACACIO CORREA FILHO.
53. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 39062/0-ANGELO ROBERTO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Ante a noticia de pagamento do débito, como determinado às fls. 99, JULGO EXTINTO O PROCESSO , nos termos do art. 794, I, do CPC. Homologo o cálculo de fls. 151, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I."
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 97,71, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, FLAVIA DA CUNHA E CASTRO e ADYR RAITANI JUNIOR.
54. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 39083/0-RICARDO LIMA GUIMARÃES x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 159,03, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. CARLOS MURILO PAIVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 40162/0-MARIA PEREIRA DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Pagas as custas remanescentes pela parte autora, a serem informadas pela escrivania, voltem conclusos para sentença. Int."
(Ao exequente o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 79,90, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.
56. ORDINARIA - 40422/0-LUIZ OGNIBENI x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 62,04, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.
57. COBRANÇA - 41829/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO BOTELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"As partes para que se manifestem sobre o calculo de fls. 333/339. Int." Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, MARCELO LUIZ DREHER e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.
58. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 42981/0-ADEMAR ANASTÁCIO GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"(...) manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto à satisfação de seu crédito. III. A inexistência de manifestação no prazo acima serà interpretada por este Juízo como satisfação. "
"I. Intime-se o executado para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes, a serem informadas pela escrivania, observando-se a decisão de fls. 140/149, no prazo de 05 dias. "
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 73,32, no prazo de 05 dias. Int.)
Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA.
59. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 44416/0-OLIVINO MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"(...) intime-se o procurador do Banco do Brasil, ora exequente, para que efetue o preparo das custas de execução (art. 19 do CPC), considerando que näo houve o pagamento espontâneo pelos autores/executados Olivino e Jucenilce (fl. 169-verso). "
(Ao autor/executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 73,32 e ao réu/exequente o preparo das custas no valor de R$ 211,50, no prazo de 05 dias. Int.)Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
60. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 44830/0-ADRIANO CARREIRA BERNARNDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 26,32, no pazo de 05 dias. Int.) Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
61. MONITORIA - 45107/0-ELF COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA x FABIANO JUSTUS COSTA - -(Ao requerente para que retire o ofício expedido. Int.) Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTERNCOURT.
62. COBRANÇA - 45534/0-APARECIDO CARLOS PISTORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 67,68, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. VICTOR GERALDO JORGE.
63. COBRANÇA - 45550/0-CLOVIS ANTONIO CORREIA BORGES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"I. Ante o requerimento retro, expeça-se competente alvará aos exeqüentes para levantamento do valor depositado pelo banco (fls. 126). II. Na mesma oportunidade, intime-se o executado para que efetue o preparo das eventuais custas remanescentes, as quais devem ser informadas por esta escrivania e voltem para extinção e arquivamento. III. Int. "
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 34,78, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e ERALDO LACERDA JUNIOR.
64. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 45808/0-AVELAR CACIQUE BARBOSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 46,06, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
65. COBRANÇA - 45859/0-AILTON DA SILVA CARLOTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R $ 75,14, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e ELME KAREN BAIDO.
66. SUMARIA DE COBRANCA - 45896/0-ANTONIO CAVICHIONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 26,63, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
67. COBRANÇA - 46011/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO MARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Ao autor para que se manifeste sobre a contestação. Int." Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
68. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 46019/0-ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS DE TOMAZINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Atente-se para cumprir o item 2 do despacho de fl. 126. Int."
(Fls. 126: "Na hipótese de consecução da penhora, realize-se a intimação do executado sobre a possibilidade de apresentar impugnação no prazo de 15 dias, em conformidade com art. 475-J, § 1º e art. 475-L, ambos do CPC. Int.") Adv. WASHINGTON YAMANE.
69. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 46153/0-ADOLFO TIEGS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"II. Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste quanto ao depósito efetuado pelo banco, conforme comprovante de fls. 133. III. Sendo requerido, expeça-se desde logo competente alvará aos exeqüentes para levantamento do referido valor. IV. Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada para que providencie o preparo das eventuais custas remanescentes e voltem para extinção e arquivamento, nos termos do artigo 794, I do CPC. V. Int. "
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 58,28, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, REINALDO MIRICO ARONIS e THAIS PONTES DE OLIVEIRA.
70. COBRANÇA - 46232/0-ANTONIO SEVIDANIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 64,86, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
71. COBRANÇA - 46725/0-ALCINDO LAERTE PIZZAIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R $ 67,68, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.
72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 47341/0-KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS x CONSTRUTORA MTM LTDA - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 28,20, no prazo de 05 dias. Int.)
- - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 51662/0000
(Ao embargante o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 971,07, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. AIRTON LUIZ PADILHA e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.
73. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47521/0-PEDRO ROBERTO MAZZARIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 43,24, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
74. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 47993/0-EMILIA JUSTINO GLAZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao requerido o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 264,14, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. FABRICIO ZILOTTI.
75. COBRANCA (ORDINARIA) - 48046/0-LEONI MOREIRA OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A (OI) - -"Ao autor para que retire o ofício expedido. Int." Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CRISTIANE FERNANDES.
76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003852-33.2008.8.16.0001-ALAERCIO MEURER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Adv. VICTOR GERALDO JORGE.
77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 48650/0-ANGELO PATA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 78,32, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.
78. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 48836/0-MARIA DE LOURDES PONCHEK x MARIA DO CARMO NEIVA DE MACEDO e outros - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 46,91, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA.
79. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 48946/0-ANTONIO JOSE ZANATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -- "Intime-se o banco para o pagamento de eventuais custas remanescentes. Int."

(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 70,50, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.
80. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 49402/0-MAURO RAVAZOLI SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Intime-se o executado para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes. Int."
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 67,68, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. VICTOR GERALDO JORGE.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 49468/0-CLEIDE GOMES MEYER x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se o executado para o pagamento das custas remanescentes. Int."
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 258,50, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI.
82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 49545/0-ROBERTO MOECKE x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 59,22, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.
83. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 49596/0-ARDEMIO ZENI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 49,99, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. WASHINGTON YAMANE e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.
84. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 50824/0-LEONCIO SONDA x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao requerente o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 52,64, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. ROGERIO HELIAS CARBONI.
85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 51034/0-ALCIDES LAZZARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -"Intimem-se os autores, ora executados, para que efetuem o preparo das custas processuais remanescentes. Int."
(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 40,42, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, MARCIO ANTONIO SASSO e MARCELO LUIZ DREHER.
86. COBRANÇA - 0007515-53.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE ANTONIO DE BRITO DOS SANTOS INACIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao requerido o preparo das custas de impugnação no valor de R$ 817,80, no prazo de 10 dias. Int.) Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.
87. COBRANCA (ORDINARIA) - 51735/0-PROENÇA & MELLO LTDA x BERNECK AGLOMERADOS S.A e outro - -"1) Com a juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil em favor da parte requerida, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação; 2) Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e relevância da prova, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda este Juízo, sem prejuízo da apresentacão de proposta concreta de acordo. Int. " Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA e ROSA MALENA GEHLEN.
88. BUSCA E APREENSÃO - 51811/0-BANCO FINASA S/A x JOSE AUGUSTO CAMPOS XAVIER - -"Defiro o pedido deduzido (...) cite-se a parte demandada. Int."
(Ao requerente o preparo das custas do oficial de justiça. Int.) Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.
89. REINTEGRACAO DE POSSE - 52241/0-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO JUSTINO DA SILVA - -"Apesar da petição e planilha de cálculo apresentadas às fis. 62-63, não é possível acolher a emenda à inicial. Isso porque o valor indicado às fls. 57-60 (R$ 168.075,23) é diferente daquele apresentado no memorial de cálculo de fl. 63 (R$ 71.180,98). Deve o autor adequar o valor da causa, explicitando qual o valor efetivamente devido (através de nova planilha de cálculo, caso a de fl. 63 esteja equivocada), bem como complementar as custas inicias diante do novo valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se sobre a resposta de ofício de fls. 65. Int."
Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.
90. DESPEJO - 52458/0-ATÍLIO WENCESLAU NUNES x LUIZ RICARDO KALED - -"Intime-se o requerido, ora executado, pessoalmente, eis que não possui procurador constituído nos autos, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de penhora . Int."
(Ao autor o preparo de uma carta com AR. Int.) Adv. MARCELO M. F. CASTAGIN.
91. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 52678/0-COOPERATIVA DE CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED x CAPRIOTTI SERVILOS MÉDICOS DE ENFERMAGEM E HOSPITALARES LTDA e outro - -
(Ao exequente o preparo das custas de uma carta precatória. Int.) Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.
92. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 52755/0-B.V FINANCEIRA S.A x SANDRO ANTONIO WANES DOS SANTOS - -"Defiro pedido retro. Cite-se a parte requerida (...) Int."
"De modo a deferir o pedido de f. 59/60, impõe-se a comprovação da efetiva cessão de crédito referente ao contrato discutido nestes autos, no prazo impreterível de 10 dias. Int."
(Ao autor o preparo de uma carta com AR. Int.) Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
93. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 52821/0-ANA RITA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - - "Recebo o recurso de apelação colacionado ás fls.67-69v, em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egredio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int."Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e SILVIA HELENA CARVALHO.
94. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 53054/0-MARIA DO CARMO ANTUNES LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 336,52, no prazo de 05 dias. Int.) Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.
95. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007744-76.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS AMARAL - -"Com as informações, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias, assim como acerca das informações de f. 37/38. Int." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
96. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0009878-76.2010.8.16.0001-AGOSTINHO GEREVINI DE PAULA x BV FINANCEIRA S.A - -"Junte-se a tabela de taxas médias de juros obtida no site do Banco Central (http://www.bcb.gov.br/?TXCRERMES) , para documentação dos valores oficial e amplamente divulgados pela instituição, tornando-os fatos notórios. Em seguida, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se em 05 dias. Após, voltem conclusos para decisão, eis que a controvérsia dispensa a producão de outras provas, por versar sobre matéria de direito e fatos notórios, incontroversos, já demonstrados por documentos ou só por eles demonstráveis. Intimem-se. " Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e REINALDO MIRICO ARONIS.
97. INVENTARIO - 0046658-15.2010.8.16.0001-M.F.D.S. e outro x E.F.G.A. - -(Ao requerente para que retire a carta precatória expedida. Int.) Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.
98. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0047209-92.2010.8.16.0001-JARDEL GROBE e outros x BANCO DO BRASIL S.A - -(Ao executado o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 34,74, no prazo de 05 dias. Int.) Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS.
99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050272-28.2010.8.16.0001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRISTOP COMERCIO E REPARAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA ME e outros - -"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, mais especificamente, apresentantdo manifestação com respeito à intimação de fl. 33. Int." - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 13340/2011-"1) Recebem-se os embargos a execuçao, porem, sem a atribuição de efeito suspensivo pela ausência de garantia ao valor excutido (artigo 739 - A do Código de Processo Civil); 2) O embargado poderá impugnar os embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil. Nesse ínterim, o embarqado deverá arrimar cópia autenticada dos contratos que deram oriqem ao título executivo, os quais se encontram arrolados à f. 08/09 dos autos n. 50272-28/2010, sob pena de aplicação do artiqo 359 do Códiqo de Processo Civil. Int." Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, ADILSON MENAS FIDELIS e FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS.
100. COBRANÇA - 0004262-86.2011.8.16.0001-ANDREA CAROLINE MARCONATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - -"Ao requerente para que se manifeste sobre a contestação. Int." Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO.
101. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0031611-64.2011.8.16.0001-SEBASTIANA DE SOUZA BUENO x BANCO DO BRASIL S.A - -"I. Para análise do pedido de concessão dos beneficios dc assistência judiciária gratuita (Lei n° 1.060/50) deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, comprovar sua renda, juntando documentos comc fotocópia da carteira de trabalho ou contra cheque, bem comc elucidar a constituição de procurador particular. O autor deverá, ainda juntar declaração de próprio punho de que não possui condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do própria subsistência e de sua família. Int." Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI.
102. ALVARA JUDICIAL - 0046151-20.2011.8.16.0001-MARILITA ROCHA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE SERGIO DOS SANTOS - -"tendo em vista a certidão de óbito de fl. 07, que indica a existência de outros herdeiros, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, regularizar o feito, incluindo os demais herdeiros no pólo ativo da demanda. Int." Adv. GLAUCO PORTO.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

Relação 252/2011

0

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 00008 000337/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 00004 000791/1998

ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00036 029195/2010
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00026 000573/2008
ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA 00004 000791/1998
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI 00018 001474/2006
00023 001113/2007
ALOISIO CANSIAN 00005 000021/2001
ANA HELOÍSA ZAGONEL NEGRÃO 00011 000992/2004
ANA LÚCIA FRANÇA 00066 001628/2011
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA 00045 000715/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00041 000426/2011
ANDREIA DAMASCENO 00034 001426/2010
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00035 027678/2010
ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES 00011 000992/2004
ANDRÉ LUIZ A. PINTO 00027 000895/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00039 051235/2010
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00048 001001/2011
ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK 00020 001677/2006
ANTONIO SILVA DE PAULO 00059 001349/2011
ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO 00032 001404/2009
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00011 000992/2004
ARNALDO FERREIRA 00035 027678/2010
BLAS GOMM FILHO 00066 001628/2011
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00050 001066/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00034 001426/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00072 001797/2011
CARLA MARIA KOHLER 00039 051235/2010
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00044 000714/2011
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00040 000222/2011
CAROLINA GABRIELE PINTO 00027 000895/2008
CLAUDIA BARROSO T. M. TEIXEIRA 00010 000375/2004
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00068 001695/2011
CLÓVIS HOEPERS 00030 001893/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00072 001797/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00039 051235/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00029 001843/2008
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00074 001841/2011
DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA 00010 000375/2004
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA 00060 001403/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00058 001301/2011
DILVO BERTIPAGLIA 00017 001169/2006
EDSON LUIZ NUNES 00033 001689/2009
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 00001 000289/1994
EGON KOJIMA 00028 001441/2008
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ 00007 000353/2001
ELOI TAMBOSI 00018 001474/2006
00023 001113/2007
EMERSON LUÍS DE MELO 00015 001285/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00016 000788/2006
00043 000552/2011
00078 001890/2011
EVELISE MANASSÉS 00077 001872/2011
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00012 000084/2005
FABIANA CARLA DE SOUZA 00047 000953/2011
FABIANO BINHARA 00009 000294/2004
FABIANO FONTANA 00032 001404/2009
FABRÍCIO KAVA 00043 000552/2011
FERNANDA TROIAN 00021 000053/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE 00042 000454/2011
FLÁVIO DIONISIO BERNARTT 00048 001001/2011
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00038 043678/2010
GERTRUDES L. A. P. XAVIER 00002 000550/1996
GIOVANNY V. B. COCICOV 00035 027678/2010
GIULIANO SILVA MELLO 00035 027678/2010
GUILHERME DALOCE CASTANHO 00007 000353/2001
HELENA TAMBOSI 00018 001474/2006
00023 001113/2007
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 00028 001441/2008
INGRID KUNTZE 00031 000561/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR 00061 001466/2011
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR 00024 000029/2008
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00061 001466/2011
JOEL FERREIRA LIMA 00005 000021/2001
JOÃO CARLOS DE MACEDO 00051 001110/2011
JOÃO HENRIQUE DA SILVA 00002 000550/1996
JOÃO JULIANO JOSUÉ FRANCISCO 00070 001746/2011
JORGE VICENTE SILVA 00013 000722/2005
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA 00029 001843/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00033 001689/2009
LAURA DA ROCHA SOARES 00082 001926/2011
LÚCIA ANA LAZOF 00015 001285/2005
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND 00046 000872/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00055 001262/2011
00066 001628/2011
LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON 00061 001466/2011
LUDEMIR KLEBER MOSER 00064 001551/2011
LUIS BOAVENTURA GOULART JR. 00069 001696/2011
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00052 001131/2011
LUIZ ROBERTO RECH 00054 001181/2011
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00017 001169/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00054 001181/2011
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 00013 000722/2005
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00075 001868/2011
MARCOS BUENO GOMES 00012 000084/2005
MARCUS AURELIO LIOGI 00050 001066/2011
00076 001870/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00053 001137/2011
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00037 029901/2010
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00063 001544/2011
MARINHO SILVA NETO 00062 001498/2011
MAURÍCIO KAVINSKI 00059 001349/2011
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00014 001037/2005
00025 000571/2008
ÉMERSON LUIZ VELLO 00049 001021/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00041 000426/2011
MIEKO ITO 00001 000289/1994
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00022 000692/2007
00048 001001/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00050 001066/2011
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO 00009 000294/2004
NEUDI FERNANDES 00019 001647/2006
NEWTON DORNELES SARATT 00025 000571/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00073 001839/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 00014 001037/2005
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR. 00022 000692/2007
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA 00036 029195/2010
00056 001266/2011
PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO 00016 000788/2006
PERCY ARAÚJO 00056 001266/2011
REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CAR 00071 001786/2011
REGINA DE MELO SILVA 00081 001924/2011
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 00080 001899/2011
RENATO JOSÉ BORGERT 00003 000422/1997
RICARDO ALEXANDRE SUCHODELAK 00013 000722/2005
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00079 001896/2011
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA 00067 001648/2011
SAMIRA NABBOUH ABREU 00003 000422/1997
SANDRA BERTIPAGLIA 00017 001169/2006
SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO 00006 000145/2001
SERGIO SCHULZE 00063 001544/2011
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 00030 001893/2008
SILVIO BINHARA 00009 000294/2004
SÍLVIO MARTINS VIANA 00002 000550/1996
TANIA MARA FERREIRA 00005 000021/2001
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00046 000872/2011
VALDOMIRO SANTIN 00042 000454/2011
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00040 000222/2011
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00057 001299/2011
VITÓRIO KARAN 00006 000145/2001
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA 00030 001893/2008
WILIAM CARVALHO 00065 001574/2011

1. INDENIZAÇÃO - 289/1994-JOSÉ ARAUJO NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO - 1)Compulsando os autos verifica-se que assiste razão à parte executada no tocante a alegação de excesso de execução, tendo em vista que os juros moratórios devem ser aplicados em 0,5% ao mes antes da entrada em vigor do novo CC e em 1% ao mês após esta data, como calculado pelo Sr. Contador, cujo cálculo deve ser considerado como valor da execução. 2. No tocante a alegação de ilegitimidade passiva não assiste razão ao executado, o qual se tornou sucessor universal do Banco Bamerindus. Portanto é parte legítima para responder pelo débito. 3. Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação de fls. 488/525 e fls. 568/577, para o fim de reconhecer o excesso de execução e determinar como devido o valor de R$ 68.564,14 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos). 4)Custas pró rata e fixo honorários advocatícios em R $ 300,00 para cada patrono. 5) No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. 6)Intime-se. Outrossim, manifeste-se a parte interessada sobre a conta geral fls. 620/622, no prazo de 05 dias. - Advs. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO e MIEKO ITO.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 550/1996-EDUARDO WOLF e outro x AREIA SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Ofício à disposição para retirada em Cartório e devida postagem. Advs. GERTRUDES L. A. P. XAVIER, SÍLVIO MARTINS VIANA e JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 422/1997-COND. ED. JOÃO GABARDO x JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA - 1.Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondencia (AR negativo), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. - Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU e RENATO JOSÉ BORGERT.

4. DECLARATÓRIA - 791/1998-LEONILDA RODRIGUES CARDOSO e outros x SONIA MARIA BARAGAO - Ofícios à disposição do autor para retirada em Cartório e devida postagem. - Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 21/2001-ALOISIO CANSIAN e outro x ALVARO CECILIO DIB e outro - 1) Ao Sr. Contador. 2. Intimem-se. Outrossim, deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. Contador Judicial, fl. 168 verso R$ 87,13, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. No prazo de 05 dias. - Advs. ALOISIO CANSIAN, TANIA MARA FERREIRA e JOEL FERREIRA LIMA.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/2001-MUNIR GUERIOS x LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO - 1. Defiro o requerimento retro.Expeça-se ofícios conforme requerido. 2. Intime-se. Outrossim, ofícios à disposição do autor para retirada em Cartório e devida postagem. - Advs. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e VITÓRIO KARAN.

7. MONITÓRIA - 353/2001-ODAIR GALINA x JORGE LUIZ MARTINS TAVARES - 1. Diante o lapso temporal, requeira a parte exequente, o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. - Advs. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e GUILHERME DALOCE CASTANHO.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 337/2003-BETONBRAS CONCRETO LTDA x JOSÉ ROBERTO CHAVES - Oficio à disposição do autor para reirada em Cartório e postagem devida. - Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

9. DECLARATÓRIA - 294/2004-UTRABO FOTOGRAFIAS LTDA.EPP x FABIANO VEIGA RIBEIRO e outro - Deve a parte exequente preparar as competentes custas, para expedição do expediente, no valor de R$ 9,40, na conta corrente do cartório da 14ª Vara Cível (ofício e mandado para serem encaminhados a central de mandados de São Jose dos Pinhais/PR para os devidos fins) no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. - Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO.
10. INVENTÁRIO NEGATIVO - 375/2004-IRACEMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES x ANTONIO RODRIGUES - Acolho o parecer ministerial de fl. 134. Cumpra-se na íntegra o determinado, concedendo o prazo de 10 dias para o contido no item 3. 2. Intimem-se. - Advs. DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA e CLAUDIA BARROSO T. M. TEIXEIRA.
11. EXECUÇÃO - 992/2004-AXA SEGUROS BRASIL S/A e outro x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. e outro - Anote-se na capa dos autos a fase de cumprimento de sentença. II- Após, intime-se a parte executada para que efetue o depósito do valor restante do débito (R$ 242,54) no prazo de quinze dias , sob pena de multa de 10% com fulcro no artigo 475-J. Int. - Advs. ANA HELOÍSA ZAGONEL NEGRÃO, ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.
12. DECLARATÓRIA - 84/2005-CLEVERSON ZANETTI e outro x SORRISO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 1)Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito no prazo de 05 dias. 2)Intime-se. - Advs. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e MARCOS BUENO GOMES.
13. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 0001516-61.2005.8.16.0001-JORGE VICENTE SILVA x PEISAH WOLF ZOKNER - Deve a parte autora preparar as custas processuais , no prazo de 05 dias sob as penas da lei. - Advs. RICARDO ALEXANDRE SUCHODELAK, JORGE VICENTE SILVA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.
14. REVISÃO CONTRATUAL - 1037/2005-SUELI APARECIDA RODRIGUES BORGES e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito no prazo de 05 dias. - Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.
15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1285/2005-LUIZ SÉRGIO MACHADO TOURINHO x ALBERTO TEIXEIRA BERNARDES - 1)Fixo honorários advocatícios para fase da cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da execução. 2)Requisite-se a autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência do ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso do resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 3)Apos, sendo positiva a referida ordem proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este juízo, com consequente lavratura do termo de penhora e intimações da parte executada.- Advs. LÚCIA ANA LAZOF e EMERSON LUÍS DE MELO.
16. REVISIONAL - 788/2006-ROSIANE DE CAMARGO x BANKBOSTON ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA - Custas a serem preparadas pelo autor: Escrivão.....R$ 199,28 Total das custas.....R$ 199,28 - Advs. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
17. EXECUÇÃO - 1169/2006-EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Atendendo à forte tendência jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigação fixada em sentença, a partir do transito em julgado da decisao. Destaca-se: LEI 11232/2005. AR77GO 475-/, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursaL Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencia, pessonhnente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%" (ST/. 3" Turma. Rel. Mini. Humberto Gomes de Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.0ß.2007. DJ27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado do Parann: "T/ PR. AI n" 451532-4, 7" Câmara cível. Dês. Rel. fosé Maurício Pinto de Almeida. Julgamento :26/02/2008" e "TJPR AI n. 0506655-9, 8" Camara C/vel, Rel. João Domingos Kuster Puppi, fulgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreço decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigações, incidente de forma automática a multa de 10% sobre o valor da condenacão. Expeça-se o r. mandado de penhora e avaliação, nos termos da fundamentação supra. Fixo os honorários em 10% do valor da condenacão. Diligencias necessárias. - Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
18. EXECUÇÃO - 1474/2006-MARLI DOS SANTOS x STEFANO NEBES JUNIOR - Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimento apresentado pelo Sr. Avaliador, no prazo de 05 dias. - Advs. ELOI TAMBOSI, HELENA TAMBOSI e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.
19. MONITÓRIA - 1647/2006-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x MÁRCIO ANTUNES e outro - Oficio à disposição do autor para retirada em Cartório. - Adv. NEUDI FERNANDES.
20. MONITÓRIA - 1677/2006-MAXIMO COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x JULIANA NOGUERIA - Diante o lapso temporal, deve a parte autora dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. - Adv. ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK.
21. BUSCA E APREENSÃO - 53/2007-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x GEOVACY DA SILVA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra, no prazo de 05 dias. Em caso de inercia, a parte será intimada pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. FERNANDA TROIAN.
22. INDENIZAÇÃO - 692/2007-MAYCON JULIANO JANOCA URBANO x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 05 dias. - Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR. e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1113/2007-STEFANO NEBES JUNIOR x MARLI DOS SANTOS - 1. Deve a parte exequente indicar bens a penhora, na conformidade com o despacho de fl. 165. 2. Bem como depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme manda o art 19 do CPC, Provimento 01/99, subitem 9.4.1 da CGJ. - Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, ELOI TAMBOSI e HELENA TAMBOSI.
24. MONITÓRIA - 29/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x NAGIB BALECHE BARBOSA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa) no prazo de 05 dias. - Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.
25. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 571/2008-MAURO APARECIDO DE LIMA x BANCO FINASA S/A BMC - Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. - Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.
26. MONITÓRIA - 573/2008-ALEXANDRO VINICIUS DO NASCIMENTO x TALITA MIRANDA LENCIONI - Diante o lapso temporal deve a parte autora dar prosseguimento no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Em caso de inercia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
27. ALVARÁ JUDICIAL - 895/2008-HILDA MARIA MARINS DE SOUZA x PAULO CESAR DE SOUZA - Oficie-se conforme requerido em fls. 70. Intime-se. Outrossim, ofício à disposição para retirada e devida postagem. - Advs. ANDRÉ LUIZ A. PINTO e CAROLINA GABRIELE PINTO.
28. EXECUÇÃO - 1441/2008-SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO x ROSELI FERNANDES CARVALHO e outro - Atendendo à forte tendência jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigação fixada em sentença, a partir do transito em julgado da decisão. Destaca-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a Sm de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, nao e necessario que a parte vencia, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10% (STJ. 3" Turma. Rel. MinL Humberto Gomes de Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.08.2007. DJ27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de justiça do Estado do Paraná: "TJPR. AI n° 451532-4, 7" Câmara cível. Dês. Rel. José Maurfcio Pinto de Almeida. Julgamento :26/02/2008" e "T/PR AI n. 0506655-9, 8° Câmara Civel, Rel. João Domingos Kuster Puppi, Julgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreço decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigação, incidente de forma automática a multa de 10% sobre o valor da condenacão. Expeça-se o r. mandado de penhora e avaliaçño, nos termos da fundamentação supra. Fixo os honorários em 10% do valor da condenacão. Diligências necessárias.- Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e EGON KOJIMA.
29. BUSCA E APREENSÃO - 1843/2008-AYMORÉ C.F.I. S/A x CEZAR DELLA BIANCA NETO - Deve a parte requerida preparar as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Em caso de inercia, a parte será intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas, preparar as custas processuais, sob as penas da lei. - Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.
30. EXECUÇÃO - 1893/2008-COND. ED. MANHATTAN x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - Atendendo à forte tendência jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigação Oxada em sentença, a partir do transito em julgado da decisão. Destaca-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-/, CPC. CUMPRIMENT DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não e necessano que a parte vencia, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%" (STJ. 3" Turma. Rel. Mini. Humberto Gomes de Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.08.2007. DJ27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "T/PR. AI n° 451532-4, 7" Câmara cível. Dês. Rel. José Maur/cio Pinto de Almeida. Julgamento :26/02/2008" e "T/PR AI n. 0506655-9, 8" Câmara C/vel, Rel. João Domingos Kuster Puppi fulgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreço decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigação, mcidente de forma automática a multa de 10% sobre o valor da condenacão. Expeça-se o r. mandado de penhora e avaliação, nos termos da fundamentação supra. Fixo os honorários em 10 o do valor da condenacão. Diligõncias necessárias. - Advs. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CLÓVIS HOEPERS.
31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 561/2009-CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO II x GELSON BUENO BATISTA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte AUTORA para impulsionar o processo NO PRAZO DE CINCO DIAS (autenticar a guia de f. 84). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. INGRID KUNTZE.

32. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 1404/2009-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x MARCOS AURELIO HOFMAM e outros - Manifeste-se a parte autora sobre as respostas dos ofícios, no prazo de 05 dias. - Advs. ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO e FABIANO FONTANA.
33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1689/2009-COND. ED. LA CONCORDE x ALCIANNE CRIVELLARO VIANA - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. Contador Judicial, fl. 98verso R$ 10,08, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. No prazo de 05 dias. 2. Intime-se. - Advs. EDSON LUIZ NUNES e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.
34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001426-77.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ISOLINA TELES FOGACA DA PAIXAO - a) Manifestem-se as parte sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. b)Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do art 331, §3º do CPC, no prazo de 05 dias. c) Intimem-se. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e ANDREIA DAMASCENO.
35. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍTICO - 0027678-20.2010.8.16.0001-RENY PORATH THOMÉ x CETELEM BRASIL S/A C.F.I. - I-Recebo a apelação interposta por CETELEM BRASIL S/A (f. 71/87) no duplo efeito. II-Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III-Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. - Advs. ARNALDO FERREIRA, GIOVANNY V. B. COCICOV, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA e GIULIANO SILVA MELLO.
36. IMISSÃO DE POSSE - 0029195-60.2010.8.16.0001-HENRIQUE TATAR e outro x JORGE LUIZ WELTER e outro - Indefiro o pedido de f. 205, porque incumbe à parte diligenciar e declinar endereço de testemunha que arrola. Intime-se. Advs. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.
37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0029901-43.2010.8.16.0001-COND. DO ED. GARAGEM AUTOMÁTICA DEODORO x GRANDEUR SUCESS CONSTRUÇÕES CIVIS PAV. E EMPREEND. IMOB. LTDA. e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido intime-se a parte AUTORA para impulsionar o processo NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei (manifestar-se sobre a certidão do meirinho de f. 67). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.
38. MONITÓRIA - 0043678-95.2010.8.16.0001-RACHEL DE ASSIS AUGUSTO x JOSE ROBERTO GUATAMAR VAZ DOS SANTOS - I-Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II-Recebo a apelação de f 17/21 no duplo efeito. III-Não obstante se trate de indeferimento da inicial, o fundamento foi a prescrição, que é prejudicial de mérito. Por isso, seria adequado cientificar o reu do ajuizamento desta demanda, facultando-lhe apresentar resposta.Todavia, a inicial não declina o endereço do reu (CPC art 282, II), que apenas afirma ser "desconhecido". Por isso subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. - Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI.
39. BUSCA E APREENSÃO - 0051235-36.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUANA CARVALHO DA SILVA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. - Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.
40. COBRANÇA - 0004824-95.2011.8.16.0001-GUIDO ANTÔNIO SCANDELLARI x BANCO BRADESCO S.A - Autos n. 4824-95.2011.8.16.0001 I - Acolho petitório de f. 38/39 como emenda da inicial, cuja copia deverá instruir a contrafé. II - Tendo em vista a emenda, majoro o valor da causa para R$2.435,36. III - Procedam-se às anotações e comunicações necessárias. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 23/04/2012, às 14h30, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./Dil. - Deve a parte autora fornecer uma cópia da inicial (f. 03/08) e do aditamento de f. 38/39 para instruir a carta de citação (contrafé). Intime-se. Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.
41. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009490-42.2011.8.16.0001-LUCILENE DEDINO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autos n. 9490-42.2011.8.16.0001. I - Trata-se de Revisional de Contrato ajuizada por LUCELINE DEDINO contra BFB LEASING S/A- II - Acolho petitório de f. 62/68 como emenda da inicial, cuja cópia deverá instruir a contrafé. III- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme o contrato (f. 69/71), as parcelas foram ajustadas em valores pré- fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distante dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a principio não se cogita de jugos em contrato de arrendamento. A mora e a ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valor incontroversos já que sempre inferiores ao contrato autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento constante do contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé da autora. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação também no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 18/4/2012, às 15h10, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção veracidade dos fatos alegados na inicial. V- Oriento as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Int. - Impulso Oficial de fls. 74v.: 1- Deve a parte AUTORA apresentar em cartório uma cópia do aditamento à petição inicial para instruir a carta de citação (contrafé). 2- Intime-se. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA.
42. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 0012134-55.2011.8.16.0001-DEMERCILIA OLIVEIRA DE SOUZA x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA - I - A ré/denunciante provou, mediante documentos de f. 92/94, que o veiculo envolvido obtinha seguro junto à Companhia Mutual de Seguros na época do sinistro. Logo, acolho a denunciação nos termos do Art. 70 do CPC. II - Intime-se a ré/denunciante para que efetue o depósito antecipado das custas para citação do ora denunciado, nos termo do Art. 19 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de se presumir desistência da denunciação. III - Anote-se na capa dos autos o nome da denunciada e comunique-se o distribuidor. IV - Cite-se a seguradora no endereço declinado à f. 91, para comparecer à audiência designada para o dia oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. V - Intimem se as partes por intermédio de seus advogados e via DJ-e, para comparecimento à audiência. Int. - Impulso Oficial de fls. 99v.: 1- Deve a LITISDENUNCIANTE antecipar as custas regimentais para expedição da carta de citação da litisdenunciada (art. 19 do CPC), bem como apresentar em cartório (UMA) cópia da inicial e da contestação para instruir a carta de citação da litisdenunciada (contrafé). 2- Intime-se. Advs. VALDOMIRO SANTIN e FERNANDO ZENATO NEGRELE.
43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013820-82.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA e outros - Autos n. 13820-82.2011.8.16.0001 I - Acolho petitório da f. 21 como emenda da inicial. II - Citem-se os executados, nos termos do art. 652 do CPC, para, n0 prazo da três dias, efetuaram o pagamento da dívida. III - Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobra o valor da execução. IV - Do mandado, que será expedido em duas vias, constará que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redução pela metade da verba honorária; b) a parta executada, independentemente da penhora, _) depósito ou caução, poderá opor-se a execução por meio da embargos, no prazo da quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado da citação, ou, na hipótese da carta precatória, da juntada aos autos da comunicação da citação, a ser encaminhada pelo Juízo deprecado, inclusiva por meios e1etrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, faculta-se a executada, se reconhecer crédito do exequente, depositar da p1ano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas a honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas da correção monetária (média aritmética entre o INPC a 0 IGP/DI - artigo 1º do Decreto 1.5 4/95) a juros de 1% (um por cento) ao mês. Int./ Dil. - Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRÍCIO KAVA.
44. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0017526-73.2011.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ARMAZÉNS LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte interessada para impulsionar o processo no prazo de cinco dias (apresentar em cartório uma cópia do aditamento à petição inicial para instruir a carta de citação). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.
45. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0017224-44.2011.8.16.0001-CONJ. MORADIAS AUGUSTA XIII x APARECIDA DA SILVA - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 08/02/2012, às 14h40, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./Dil. Adv. ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA.
46. SUMÁRIA - 0024047-34.2011.8.16.0001-LUIZ AUGUSTO MORETTI e outros x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. b)manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, §3° do CPC, no prazo de 05 dias. - Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.
47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - 0027632-94.2011.8.16.0001-THIAGO FELIX DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte interessada para impulsionar o processo no prazo de cinco dias (apresentar em cartório duas cópias do aditamento à petição inicial para instruir as cartas de citação - contrafés). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA.
48. COBRANÇA DE SEGURO - 0027218-96.2011.8.16.0001-KEILA DE FÁTIMA PEDROSO x MAPFRE SEGUROS - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b)manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. - Advs. FLÁVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0027363-55.2011.8.16.0001-COND. CONJ. RES. MORADIAS CAPIVARI III x CELSO LUIZ BASSANI - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte interessada para impulsionar o processo no prazo de cinco dias (retirar a carta de citação e anexar cópia da inicial para instruí-la - contrafé). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0029457-73.2011.8.16.0001-IONE ESTHER YASBICK x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b)manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiencia, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias.- Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

51. COBRANÇA - 0029842-21.2011.8.16.0001-FELIPE MARCONATTO DE ANDRADE e outro x MARIA IRENE ANTUNES BORGES - I- Acolho petitório de f. 52/53 como emenda da inicial cuja cópia deverá instruir a contrafé. II- Cite-se o réu, via Oficial de Justiça (f. 09) para comparecer à audiência designada para o dia 16/4/2012, às 14h45, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./Dil. - Impulso Oficial de fls. 55v.: 1- Deve a parte autora fornecer uma cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação, bem como recolher de forma antecipada (art. 19 do CPC), as custas regimentais para expedição do mandado, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.

52. RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO - 0031682-66.2011.8.16.0001-PETIT CHATEAU COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x INFORM SYSTEM - Autos n. 31682-66.2011.8.16.0001 I - Considerando que não constam tenham os autos sido retirados em carga pelo procurador do autor após publicação de f. 69, e quando foi protocolada a petição de f. 70 seguiu-se conclusão durante fluência do prazo para assinatura da inicial, recebo os embargos de f. 74/75, atribuindo-lhes efeito infringente, para o fim de revogar a decisão de f. 72 e receber a inicial, bem como emenda de f. 74/75, cuja cópia, inclusive, deverá instruir a contrafé. II - Há verossimilhança das alegações, à medida que o autor tenta cancelar o contrato ao passo que a ré, ao que indica a documentação de f. 36/38, cria toda a sorte de obstáculos, mesmo já ultrapassado o limite mínimo de 12 meses. Por isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o fim de suspender a contratação e, via de conseqüência, tanto a prestação do serviço como a exigência dos pagamentos. III - Expeça-se mandado de intimação nos moldes do item acima e citação para comparecer à audiência designada para o dia 1° de fevereiro de 2011, às 14h50, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. IV - Oriento as partes para que compareçam com propostas concretas e cálculos atualizados, a fim de propiciar uma composição. Int. Dil. - 1- Deve a parte AUTORA recolher as custas para expedição de mandado de intimação e citação (art. 19 do CPC), no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR.

53. COBRANÇA - 0031493-88.2011.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S /A x OXXOR MOTORS GROUP DO BRASIL S/A e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte AUTORA para impulsionar o processo NO PRAZO DE CINCO DIAS (antecipar as custas para expedição da carta de citação). 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033144-58.2011.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/C LTDA. x FRANCISCO CESAR TAVARES PINTO e outro - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.

55. INIBITÓRIA - 0035394-64.2011.8.16.0001-ALDA PADILHA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I Autos n. 35394-64.2011.8.16.0001 I - ALDA PADILHA ajuizou a presente demanda contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Aduz, em síntese, que percebe seus proventos em conta junto à instituição ré, a qual estaria se apropriando de verbas. Requer em antecipação seja a ré compelida a devolver valores e proibida de reter numerário. II - Defiro os benefícios da assistência judiciária. III - Ausente verossimilhança das alegações, a uma porque a autora sequer nega seja devedora do Banco réu; a duas porque o desconto que aparece no comprovante de rendimentos de f. 18 é a favor de terceiro estranho a lide (Banco Barigui). Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III - Cite-se a ré para comparecer à audiência designada para o dia 03 de fevereiro de 2012, às 14h30, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. IV - Oriento às partes para que compareça com cálculos atualizados e propostas concretas, a fim de viabilizar uma composição. Int. Dil. - Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0035370-36.2011.8.16.0001-JORGE GUIDO CHOCIAI x KELEN CONRADO DE SOUZA SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. - Advs. PERCY ARAÚJO e PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036324-82.2011.8.16.0001-NILSON VICENTE DE ARAUJO x BANCO AYMORÉ C. F. I. - Autos n. 46994-82.2011.8.16.0001. I - Trata-se de Revisional de Contrato ajuizada por IRAMALHA ALVES DA SILVA CAMBUI contra BFB LEASING S/A- II - Acolho petitório de f. 65/66 como emenda da inicial, cuja cópia deverá instruir a contrafé. III- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos moldes da lei 1060/50. IV- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme o contrato (f. 67/69), as parcelas foram ajustadas em valores pré- fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distante dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a principio não se cogita de jugos em contrato de arrendamento. A mora e a ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valor incontroversos já que sempre inferiores ao contrato autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento constante do contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé da autora. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação também no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 18/4/2012, às 15h, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção veracidade dos fatos alegados na inicial. VI- Oriento as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Int. Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036300-54.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x DANIELE DA SILVA TROIANO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037469-76.2011.8.16.0001-VANESSA DE PAULA PERDONSIN x BV FINANCEIRA S/A - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem-se as partes sobre a possibilidade conciliarem-se em audiencia, na forma do art 331, §3º do CPC, no prazo de 05 dias. - Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e MAURÍCIO KAVINSKI.

60. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 0039024-31.2011.8.16.0001-M.C. e outro x R.M.E.L. - Trata-se de cautelar de produção antecipada de provas ajuizadas por MICROSOFT CORPORATION e COREL CORPORATION contra RMB MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA.Considerando que a ré não foi citada e sobreveio pedido de desistencia de fl. 291, homologo por sentença tal pedido e julgo extinto o feito, com fulcro no art 267, VIII do CPC. Defiro dispensa do prazo recursal (fl. 291). procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA.

61. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0040386-68.2011.8.16.0001-MARILEI DE OLIVEIRA DIAS x SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) - I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida, bem como que a parte cumpriu o disposto
no art. 526 do CPC. III - No mais, aguarde-se audiência designada para o próximo dia 30.11.2011, às 14:15 horas. Int./ Dil. - Advs. LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0041506-49.2011.8.16.0001-LAURO CUSTÓDIO DA SILVA x BANCO ITAÚLEASING S.A - I- Ante o contido na certidão de fl. 09, no sentido de que decorreu o prazo sem que o autor apresentasse declaração de pobreza nem comprovante de renda, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. II-Assinalo o prazo de dez dias para comprovação do recolhimento das despesas, inclusive FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição (CPc, art 257). III-Decorrido o prazo sem pagamento (o que deverá ser certificado), cancele-se a distribuição. Int. Dil. Adv. MARINHO SILVA NETO.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0042366-50.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EMERSON SANTOS DA CRUZ - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. - Advs. SERGIO SCHULZE e MARINA BLASKOVSKI FONSAKA.

64. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0042946-80.2011.8.16.0001-RENE JOSÉ IELEN e outro x QUALITÁ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - I - RENE JOSE IELEN e NATALINA MARTINS FERREIRA ajuizaram rescisão contratual c/c reintegração de posse contra QUALITA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA. ao argumento de que celebraram co a ré compromisso de compra e venda do imóvel localizado na rua Fernando de Noronha, 454, Curitiba - PR, a ser pago mediante uma entrada mais 20 parcelas mensais de 12.500,00, a primeira vencida em outubro de 2008. A ré, contudo, não pagou as parcelas, pelo que foi notificada mas mesmo assim ficou inerte. Pedem, por isso, a declaração da rescisão do contrato e pagamento da multa contratual. Liminarmente, requerem a "ordem imediata de desocupação do imóvel por parte da empresa requerida". II - Deve a parte autora emendar a inicial, pois não indica o fundamento nem o valor da multa contratual que pleiteia, tampouco formula pedido final em relação à reintegração liminar. Concedo prazo de dez dias para emenda, sob pena de prosseguir o feito apenas em relação à pretensão declaratória (rescisão contratual). III - Nada obstante, embora exista verossimilhança nas alegações, não está presente perigo de demora a autorizar a concessão da medida de urgência. O perigo narrado limitou-se à "esfera patrimonial" "(-f. 17) , e näa esclareceu o autor em que consistiria o risco de a ré

"obstruir ou tornar inócua a providência pretendida" (f. 21), uma vez que menção generica à possibilidade de ameaça não obsta eventual provimento final favorável aos autores. Além disso, a própria inicial afirma que a ré foi notificada, pelo que já tem ciência dos;termo: da demanda. Por isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. IV - Cite-se o réu para apresentar monifestação no, prazo de quize dias e por intermédio de advogado, sob pena de /presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. V - Apresentada defesa, intime-se a parte autora para impugnaçao. Int. - Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 0044002-51.2011.8.16.0001-SIMONE APARECIDA COSTA x BANCO FINASA BMC S/A. - Ausente a urgência que justifica a aplicação do art.37. Para viabilizar análise do pedido de f.158/161 deve se aprensentado procuração. Int. - Adv. WILIAM CARVALHO.

66. ORDINÁRIA - 0045864-57.2011.8.16.0001-SERGIO JESUS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Aguarde-se audiência designada para o próximo dia 30. Int. - Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, BLAS GOMM FILHO e ANA LÚCIA FRANÇA.

67. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0046176-33.2011.8.16.0001-JOSÉ LEONIDAS CAVALLI e outro x OLGA LECHETA - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 13/4/12, às 14h45, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./ Dil. - Impulso Oficial de fls.: Deve a parte AUTORA recolher de forma antecipada as custas regimentais para expedição de CARTA DE CITAÇÃO, conforme requerido na inicial (art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 163/2008 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná), NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048458-44.2011.8.16.0001-ELIEL ROBSON SIMÕES DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A. - ELIEL ROBSON SIMOES DE LIMA aguizou revisional de contrato contra BANCO FINASA BMC S/A., ao argumento de cobranca de juros indevidos no contrato de financiamento firmado entre as partes. II - Defiro os beneficios da Assistëncia Judiciária gratuita, nos moldes da lei 1060/50. III - A inicial, todavia, não está em condições de ser recebida, já que o autor não trouxe justamente o contrato a ser revisto, no qual alega estarem previstos os juros contra os quais se insurge. Tal providência é ônus que lhe incumbe, até porque não pode questionar cláusulas sem conhecê-las, sem saber se elas de fato constam do seu contrato. O contrato constitui documento essencial a demanda que intenta revisá-lo, por isso deve instruir a peticão inicial, pelo que se afigura inviável a inversão do ônus da prova para determinação de apresentação do contrato pela ré, o que desde logo indefiro. Isso porque "Deixar-se que o contratante venha a juizo pedir a revisão de contrato cujo conteúdo sequer conhece implica em admitir ação judicial sem causa de pedir, como se disse antes. A causa de pedir, como se sabe, constitui o fundamento fático, o ato concreto ocorrido no mundo dos fatos que, atingindo a órbita de direitos do autor e sendo contrário ao Direito, o legitima a vir a juízo. Se a ação não tem (como causa de pedir) um fato concreto e certo, pois o autor apenas presume a ocorrência de ilegalidade, o que fica claro é que ele, em sua petição inicial, simplesmente reproduz teses jurídicas que reiteradamente têm sido discutidas nos pretórios, como, p. ex., a questão da cobrança de juros capitalizados (apatocismo) e cumulação de correção monetária com taxa de permanência. Não se sabe, no entanto, se no seu contrato em particular e na sua relação com o ban o essas práticas foram efetivamente implementadas e qual a repercussão delas em termos de eventual acertament do contrato. (...) Admitir o prosseguimento de ação eivada de tal vicio, sem fundamento fático, é o mesmo que permitir o processamento uma lide temerária ou para utilizar as palavras do D . 'Fábio Eugênio, é o mesmo que permitir ao autor, 'litigar no escuro'. (...) No caso de ação revisional de contrato bancario, em especial, não é possivel deferimento do pedido de apresentação de documentos como providência de natureza cautelar incidental, que isso implicaria no comprometimento da relação processual e, por consequencia, da própria prestação jurisdicional . Explico: é que o pedido do autor, no que tange à questão de fundo, já foi formulado com suporte na exposição de teses juridicas que desenvolveu ao longo de sua peça inicial . Com a chegada de novos documentos, cujo teor ainda nao se conhece, ele teria que ajustar o seu pedido às novas provas produzidas no processo, desmantelando toda a ordem processual , o que, evidentemente, não pode ser admi tido. Com efei to, o autor teria que, a partir dai, ajustar o seu pedido a uma efetiva e concreta causa de pedir, consistente em eventuais abusos efetivamente comprovados nos novos documentos, não somente modificando teses jurídicas e incluindo outras, como também possivelmente modificando o próprio pedido. Evidentemente, não há como permitir que o processo se desvirtue a esse ponto. Aquele que pretende a revisão de um contrato bancário, e não tendo acesso a ele, tem que previamente se valer de uma providëncia de natureza cautelar, através da qual se lhe confira o
conhecimento antes negado ao instrumento e outros documentos e, assim, em face de fatos jurídicos efetivamente ocorridos (causa de pedir) , formular sua pretensão em juízo. O que não pode é litigar com base em eventualidades.' (Ivo Waisberg e Marcos Rolim Fernandes Fontes, Contratos Bancários, Ed. Cuartier Latin do Brasil, São Paulo, 2006, p. 344/347) . Oportuna, ainda, a citacão dos seguintes precedentes, ambos recentes e do Egrégio Tribunal de Justica do Paranä: "Se a pretensão posta em juizo versa a respeito e nulidade em geral do contrato, decorrentes de abusividade supostamente praticadas, o respectivo instrumento é documento indispensável à fonnulação adequada do pedido, uma vez que vi abili za o seu conhecimento. " (TJPR, A.I. 616.063-6, 18a CC, Rel. Des. Ruy Muggiati, unânime j. 07.04.2010) . "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇAO REVISIONAL APRESENTAÇAO DO CONTRATO~" CELEBRADO i IMPRESCINDIBILIDADE DOCUMENTO ESSENCIAL A PROPOS URA DA AÇÃO PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO IRRELAVÂ IA NECESSIDADE DE EMENDA RECONHECIDA INVERSÃO DO ÔN DA PROVA INAPLICABILIDADE DECISAO ESCORREITA. AGRAU'O NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura ação, hipótese, porém, que não ' se confunda com prova indispensável à comprovação do fato constitutivo do direito reclamado. 2. Caracteriza-se como documento essencial o que predetermina o direi to de ação ou seu exercicio, como decorrëncia expressa do sistema positivo ou de imperativo lógico. 3. E essencial à ação revisional de contrato a instrução da petição inicial com o pacto celebrado, não sendo possível a formulação de postulaçao generica fundamentada em práticas que seriam usuais das instituições financeiras. 4. Envolvendo a apresentação de contrato documento essencial, portanto, requisito da petição inicial, e não prova documental, inaplicável a regra que autoriza a inversão do önus da prova. (TJ/PR, 143 CC, Agravo de Instrumento n. 590085-0, unänime, Relator Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra) . IV - Ante o exposto concedo o prazo de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaracão de nulidade pretende (CPC, art. 2.84) c) ajuste a inicial ao disposto no rt. 276 do CPC sob pena de preclusão do direito de produzir provas. Int. - Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI.

69. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0048254-97.2011.8.16.0001-WALTER JAIR PERACETA x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Concedo o prazo de dez dias (CPC art 284), para que a parte autora apresente comprovante de renda ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da assistencia judiciaria. Int. - Adv. LUIS BOAVENTURA GOULART JR..

70. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0048770-20.2011.8.16.0001-ANA POPOVICZ x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS LTDA. - 1- Diante do lapso temporal decorrido para recolher as custas regimentais de expedição da carta de citação, intime-se a parte AUTORA para impulsionar o processo NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob as penas da lei. 2- Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JOÃO JULIANO JOSUÉ FRANCISCO.

71. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0050189-75.2011.8.16.0001-EDSON APARECIDO SIQUEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - I-Defiro os benefícios da assitencia judiciaria. II-Acolho emenda de f.67/72, de modo que deve ser anotado na capa o valor atribuido a causa (R$ 6.439,27, cf. f 25 e 67).III- O feito seguirá o rito sumário, pelo que faculto ajuste ao disposto no art 276 do CPC em dez dias, sob pena de preclusão do direito de produzir provas. Int. - Adv. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0050172-39.2011.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO PAVLIK - Intime-se a autora para que apresente, em dez dias (CPC art 284), o AR de código "ME173039504BR" (f. 18),/. Int. - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

73. CANCELAMENTO DE VENDA DE IMÓVEL C/C DANOS MATERIAIS - 0052162-65.2011.8.16.0001-JOÃO JUAREZ CHAVES x MARIA MARILDA DE CASTRO - I- Ante o contido na certidão de fl. 23, no sentido de que decorreu o prazo sem que o autor apresentasse declaração de pobreza nem comprovante de renda, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. II-Assinalo o prazo de dez dias para comprovação do recolhimento das despesas, inclusive FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição (CPc, art 257). III-Decorrido o prazo sem pagamento (o que deverá ser certificado), cancele-se a distribuição. Int. Dil. - Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

74. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 0051509-63.2011.8.16.0001-GRUPO C.J.C. ADMINISTRADORA EMPRESARIAL LTDA. x ANTONIO JAIRO PALMA ABREU e outro - Intime-se a parte autora para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel locado. Int. Dil.- Adv. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN.

75. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0053997-88.2011.8.16.0001-DIONE ROSSI MARIANO x HSBC BANK BRASIL S/A. - Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte autora junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda. II - Oportunizo para que a emenda seja cumpriada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. - Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0054051-54.2011.8.16.0001-SONIA MARIA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A. e outro - I - Preliminarmente, a titulo de emenda da inicial, determino que a parte autora junte aos autos do orocesso comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda . II - Oportunizo para que a emenda seja cumpriada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 0053755-32.2011.8.16.0001-MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA x BANCO ITAUCARD S/A. - Intime-se a autora para declinar sua profissão (CPC, art. 282, II) e apresentar comprovante de renda no prazo de dez dias.- Adv. EVELISE MANASSÉS.

78. ORDINÁRIA - 0053825-49.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A. x NIVALDO JUNIOR DOS SANTOS - Intime-se o credor para que apresente, em dez dias (CPC, art 284) o contrato mencionado á fl.03.- Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

79. REVISÃO DE CONTRATO - 0054568-59.2011.8.16.0001-JORGE BATISTA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos moldes da lei 1060/50. II - Deve o autor, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), ante a divergência entre o endereço constante da inicial e o fornecido quando da contratação (f.33), apresentar comprovante de residência idôneo e em seu-nome(conta de água, luz ou telefone) II - Ademais,.faculto à parte autora o ajuste da

inicial ao disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir provas. Int. - Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.
80. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0054477-66.2011.8.16.0001-LUIZ DIAS BOAVENTURA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - I-Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte autora junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda. II- Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistencia judiciaria (Lei 1060/50). Int. - Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN.
81. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0055464-05.2011.8.16.0001-MARIA JOANA BARBOSA LEMES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Autos n. 55464-05.2011.8.16.0001. I - Trata-se de Revisional de Contrato ajuizada por MARIA JOANA BARBOSA LEMES contra BV LEASING S/A- II - A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme o contrato (f. 25/26), as parcelas foram ajustadas em valores pré- fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distante dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a principio não se cogita de jugos em contrato de arrendamento. A mora e a ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valor incontroversos já que sempre inferiores ao contrato autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento constante do contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé da autora. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação também no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. III - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 11/4/2012, às 14h30, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção veracidade dos fatos alegados na inicial. IV- Oriento as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA.
82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055180-94.2011.8.16.0001-GERSON MATOS LISBOA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Autos n. 55180-94.2011.8.16.0001 , I - Trata-se de Revisional de Contrato ajuizada por GERSON MATOS LISBOA contra HSBC BANK BRASIL S/A. II - A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme o contrato (f. 33/36), as parcelas foram ajustadas em valores pré- fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distante dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO RAU, proferida nos autos de AI n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ademais, a principio não se cogita de jugos em contrato de arrendamento. A mora e a ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valor incontroversos já que sempre inferiores ao contrato autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia de vencimento constante do contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé da autora. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação também no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. III - Cite-se o réu para comparecer à audiência designada para o dia 11/4/2012, às 14h10, oportunidade em que será tentada a conciliação e, não havendo êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção veracidade dos fatos alegados na inicial. IV- Oriento as partes que compareçam com cálculos atualizados, a fim de tornar viável uma composição. Int. Adv. LAURA DA ROCHA SOARES.

17/11/2011
ELENITA YASNÍ DA SILVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

0

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG 00031 040771/2010
ALESSANDRA MARIA CURI STABLE 00021 002172/2009
ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 00002 000950/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00062 001335/2011
ANA CRISTINA COLETO 00030 040070/2010
ANDRÉ ALVES WLODARCZYK 00021 002172/2009
ANDRÉ CARPE NEVES 00021 002172/2009
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA 00056 000940/2011
ANTÔNIO RUDOLFO HANAUER 00008 001079/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00064 001397/2011
ANTONIO FONSECA HORTMANN 00004 000999/1999
ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA 00006 000736/2001
ARTHUR SABINO DAMASCENO 00028 021626/2010
BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY 00008 001079/2005
BLAS GOMM FILHO 00025 010698/2010
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II 00034 049789/2010
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00043 000178/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00063 001369/2011
CARLOS AUGUSTO ZENI 00013 000018/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00065 001439/2011
CLÁUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK 00028 021626/2010
CURADORA ESPECIAL 00005 000761/2000
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00051 000767/2011
DANIEL HACHEM 00057 001111/2011
DANIELLE MADEIRA 00042 000171/2011
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00032 041170/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00016 001728/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00053 000814/2011
DENISE MARIN 00036 055887/2010
DILMA MARIA DEZIDERIO 00033 046557/2010
EDGAR LENZI 00011 001545/2007
EDISON MUZIO DE CARVALHO FILHO 00045 000304/2011
EDIVALDO MERCER GONÇALVES 00006 000736/2001
EDUARDO MELLO 00055 000934/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00067 001527/2011
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 00008 001079/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00005 000761/2000
FABIANA SILVEIRA 00071 001631/2011
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO 00001 000437/1990
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00058 001140/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00030 040070/2010
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00028 021626/2010
GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA 00009 001727/2006
GABRIELE FOERSTER 00037 061738/2010
GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA 00059 001178/2011
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 00015 001720/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 00073 001927/2011
GUILHERME MUSSI 00070 001560/2011
GUILHERME SCHEIDT MADER 00027 020933/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00010 000356/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00015 001720/2008
00023 002863/2010
00028 021626/2010
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00019 001904/2009
00025 010698/2010
JOAQUIM MIRÓ 00017 000582/2009
00018 001668/2009
00032 041170/2010
JOAREZ DA NATIVIDADE 00050 000727/2011
JOÃO BELMIRO DOS SANTOS 00074 002009/2011
JOSÉ ARI MATOS 00017 000582/2009
00018 001668/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00029 030388/2010
JULIANA MARA DA SILVA 00028 021626/2010
JULIANA PERON RIFFEL 00038 064251/2010
KAREN MICHELLINE MADALOSSO 00037 061738/2010
KLAUS SCHNITZLER 00061 001313/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00047 000470/2011
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND 00048 000557/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00039 064690/2010
LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA 00004 000999/1999
LUCIANO ANGHINONI 00028 021626/2010
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA 00027 020933/2010
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00016 001728/2008
LUDEMIR KLEBER MOSER 00007 001060/2005
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA 00002 000950/1994
LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES 00012 001628/2007
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO 00054 000863/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00037 061738/2010
00039 064690/2010
00069 001549/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 000950/1994
00003 000421/1997
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00015 001720/2008
00028 021626/2010

LUIZ REMY M. MUCHINSKI 00018 001668/2009
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA 00010 000356/2007
LUÍS MOLOSSI 00014 000428/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00033 046557/2010
00035 053517/2010
00046 000427/2011
MARCOS ANTONIO GERMANO 00015 001720/2008
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 00020 002022/2009
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00008 001079/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00041 000009/2011
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00066 001473/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00044 000234/2011
MAURICIO FRANCO FERRAZ 00022 002352/2009
MAYLIN MAFFINI 00023 002863/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00027 020933/2010
MURILO CELSO FERRI 00060 001210/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00038 064251/2010
OTO LUIZ SPONHOLZ JÚNIOR 00043 000178/2011
PATRÍCIA DUTRA DA SILVA 00052 000786/2011
PATRÍCIA GOMES IWERSEN 00049 000710/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00040 064842/2010
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00004 000999/1999
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00043 000178/2011
PEDRO PAULO PAMPLONA 00001 000437/1990
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00030 040070/2010
00040 064842/2010
RAFAEL MAIA EHMKE 00053 000814/2011
RAQUEL FRATTINI 00036 055887/2010
REGINA DE MELO SILVA 00028 021626/2010
ROBERTO YAMASHITA 00026 019347/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00072 001823/2011
ROSANGELA CORRÊA 00041 000009/2011
SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO 00026 019347/2010
SERGIO SCHULZE 00009 001727/2006
00071 001631/2011
SIDNEI GILSON DOCKHORN 00003 000421/1997
SIGISFREDO HOEPERS 00068 001532/2011
TATIANE MUNCINELLI 00028 021626/2010
THARINE KOVALESKI 00024 005075/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00041 000009/2011
VANESSA C. P. CARVALHO 00029 030388/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00042 000171/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00044 000234/2011

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 437/1990-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x AERO VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA - Diante do lapso temporal, deve a parte exequente dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Advs. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e PEDRO PAULO PAMPLONA.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 950/1994-COND. ED. JARDIM PORTÃO x FRANCISCO SÉRGIO BUFFARA e outro - Di8ante o lapso temporal, haja vista o contido no item "2" do despacho de fl. 203, devem as partes manifestarem ante o prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia, as partes serão intimadas pessoalmente, para darem andamento ao feito em 48 horas sob as penas da lei. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 421/1997-FRANCISCO OCTAVIO BERCKERT x VILSON LUIZ DIAS - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais egeitos, o acordo realizado pelas partes, noticiado às fls. 17/18, e consequentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 999/1999-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e outro x ANGELO VIDAL DOS SANTOS e outro - Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. Contador Judicial, fl. 135, R$ 10,08, as quais deverão ser depositadas na respectiva conta do 4° Ofício do Contador e Partidor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA e ANTONIO FONSECA HORTMANN.

5. BUSCA E APREENSÃO - 761/2000-BANCO ITAÚ S/A x JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - Deposite a parte autora, as custas do oficial de justiça, conforme manda o art. 19 CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1 da corregedoria Geral de justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 247,50, mandado de busca e apreensão e citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CURADORA ESPECIAL.

6. REPARAÇÃO DE DANOS - 736/2001-DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA x MARIA DO CARMO PACHECO RABELLO e outro - Deposite a parte autora, as custas do oficial de Justiça, conforme manda o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9,.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 99,00, mandado de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. EDIVALDO MERCER GONÇALVES e ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA.

7. DECLARATÓRIA - 1060/2005-SÉRGIO DE JESUS e outro x CLAUDEMIR DE JESUS - Diante do lapso temporal, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER.

8. INVENTÁRIO - 1079/2005-EDUARDO MAXIMO ESPINOLA x ESP. DE ARY FRANCALACCI ESPINOLA - Manifeste-se as partes sobre a conta geral de fls. 68/77, no prazo de cinco dias. Intimem-se Advs. EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ANTÔNIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY.

9. EXECUÇÃO - 1727/2006-GENI KLEIN x BANCO DIBENS S.A - AUTOS N° 1727/2006 Atendendo à forte tendëncia jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigacão fixada em sentenca, a partir do transito em julgado da decisão. Destaca-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha inicio o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, nao e necessario que a parte vencia, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri- la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%" (STJ. 3a Turma. Rel. Mini. Humberto Gomes de Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.08.2007. DJ 27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justica do Estado do Paraná: "TJPR. Al n° 451532-4, 73 Câmara cível. Dês. Rel. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgamento :26/02/2008" e "TIPR AI n. 0506655-9, 8° Câmara Civel, Rel. João Domingos Kuster Puppi, Julgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreco decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigacão, incidente de forma automática a multa de 10 sobre o valor da condenacão. Expeca-se o r. mandado de penhora e avaliacão, nos termos da fundamentação supra. Fixo os honorários em 100 do valor da condenação. Diligências necessárias. Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE.

10. BUSCA E APREENSÃO - 356/2007-BANCO ITAÚ S/A x RAUL CASTRO LARA - Na data da conclusão de f. 120 (10/08/2011) estava em perí iodo de férias. Não recebi, portanto, estes autos. O cartório, todavia, continuou procedendo a conclusão de todos os autos durante minhas férias, que recebi de uma vez quando do retorno. Mantenho a decisão de f. 106, aliado ao fato de que não há prova do endereço fornecido pelo réu, porque o contrato (elaborado pelo autor) omite esse dado (f. 06/07). Recebo a apelação de f. 111/119 no duplo efeito. Considerando que o réu sequer foi citado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1545/2007-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPECUÁRIOS x JOÃO BEDNARSKI E CIA LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 75. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga o requerente. Intimem-se. Adv. EDGAR LENZI.

12. ARROLAMENTO - 1628/2007-NELLY FERNANDES DA SILVA MULLER x ESP. DE CÍCERO MULLER - NELLY FERNANDES DA SILVA MULLER requereu abertura de inventário negativo de CICERO MULLER, falecido em 20.05.2007 (f. 04). Afirmou que era casada com o falecido (f. 05) e da união não tiveram filhos. Foi nomeado inventariante o advogado Dr. Luiz Antonio Fernandes Gomes (f. 22). Considerando que o espólio possui créditos advindos de titulo de capitalização, foi o feito convertido em arrolamento sumário (f. 86). Comunicado o óbito de Nelly (f. 113) e requerido pelo inventariante fossem os titulos de capitalização discriminados às f. 108 e direitos de usufruto mencionados às f. 109/111 adjudicados em favor do ESPOLIO DE NELLY FERNANDES DA SILVA MULLER. Demonstrados às f. 115, 116, 117 e 108 os quatro titulos de capitalização em nome do falecido Cicero Muller unto ao Banco HSBC. Todavia, em relação aos direitos de usufruto, é de se observar que extinto com a morte dos dois usufrutuários, de modo que não se cogita de transmissão. Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais às f. 25, 27 e 49, respectivamente. Assim, homologo por sentença a partilha de f. 105/112. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do ITCM-D, bem como procedida a verificaçao pela Fazenda Pública Estadual (CPC, art. 1.0,1, parágrato 2o), expeça-se carta de adjudicação em favor do ESPOLIO DE NELLY FERNANDES DA SILVA MILLER. Custas remanescentes pelo autor. Precedam-se às baixas e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES.

13. CURATELA - 18/2008-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA x THEREZINHA FAGNDES DE OLIVEIRA - I - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n. 3.606.144-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 535.834.699-68, residente e domiciliado na Rua Simno Brante, 497, bairro Uberaba, Curitiba - PR, ajuizou a presente ação visando interdição de THEREZINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, nascida em 26 de janeiro de 1931, portadora do RG n. 439.586-7, inscrita no CPF/MF sob o n. 523.292.409-53, residente e domiciliada na Simno Brante, 497, bairro Uberaba, Curitiba - PR. Aduz, em síntese, que é filho da interditanda, a qual não goza de perfeita saúde mental, porque portadora do mal de Alzheimer, e não possui condições de reger, por si só, os atos da vida civil, razão pela qual, requer sua nomeação como curador. Com a inicial vieram os documetos de.f. 05 e 12. A curatela provisória foi deferida à f. 21 ermo de f. 22). Audiência às f. 29/30. Não consta impugnação pela interditanda (f. 31). Laudo pericial as f. 74/79. Parecer às f. 86/87 favorável ao pedido inicial. II - A curatela "é o encargo público, cometido, por lei, a alguém para reger e defender a pessoa e administrar os bens de maiores, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. No caso em apreço, alega o requerente que a interditanda nāo possui condições de reger, por si própria, os atos da vida civil e, portanto, necessita ser interditada. Tal alegação restou comprovada pela perícia médica, na qual restou constatado que a interditanda: a) é portadora de doença mental que é a demência na doença de Alzheimer ; b) sua doença não tem cura e é de caráter permanente; e, c) a interditanda não é capaz de gerir os próprios atos da vida civil (cf. laudo encartado às f. 74/79). Comprovado às f. 08 que o autor é filho da interditanda, a qual é viúva (f. 13). III - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de THEREZINHA FAGUNDES DE O JVETRA, declarando-a

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os os da vida civil, na forma do art. 1.767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonancia com o parágrafo único do art. 1.1832 do Código de Processo Civil, nomeio JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA para a curatela da interdita mediante compromisso de que trata o art. 1187, I do CPC, dispensada sp ialização de hipoteca lega , conforme parecer do representante do Ministéri úblico às f 87, mas devendo ser apresentada relação de bens da interdita, para oportuna prestação de contas. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1184' do CPC e art. 9, III" do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital as nomes da interdita e do curador . Comunique-se o TRE. Procedam-se s comunicações e anotacões necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 428/2008-EDSON LUIZ GOBBO x ALVARO GONÇALVES KIATKOSKI - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Adv. LUÍS MOLOSSI.

15. COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1720/2008-SORAYA FILPO BAUTITZ e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - O feito ja foi extinto por sentença de mérito com condenação do Banco réu. Ás fls. 269]271 as partes transigiram, obrigando-se o réu ao pagamento de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo que ausente o interesse na fase de cumprimento de sentença. Por isso, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se.Eventuais custas remanescentes são de responsabilidade do réu. Defiro a renúncia do prazo recursal. Intimem-se. Advs. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, MARCOS ANTONIO GERMANO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

16. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. EM PGTO. - 1728/2008-ROBSON FRANCISCO FINATTO x BANCO BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Trata-se de Reintegração de posse ajuizada por BFB Leasing de arrendamento mercantil contra Robson Francisco Finatto. As partes transigiram conforme termo constante em fl. 40/42, em que o réu se comprometeu a pagar o valor de R$4.700,00 (quatro mil ne setecentos reais), referente ao contrato de n. 826020000000364664717, o qual será pago através de boleto bancário. A parte ré excluirá o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento. Ainda, foi definido que cada parte arcará com os honorários de seu procurador. Conforme pleiteado pelas partes, homologo o acordo celebrado, e consequentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão recolhidas pela ré conforme acordado. (fl. 40). Defiro a dispensa ao prazo recursal. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e LUCIMARA PEREIRA DA SILVA.

17. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 582/2009-ZELI LUIZA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A. - I - BRASIL TELECOM S/A opOs embargos de declaração (f. 398/403) da sentença de f. 357/390, ao argumento de que foi omissa na análise da legitimidade das partes, falta de interesse de agir e prescriçao. ZELI LUIZA RIBEIRO também opôs embargos de declaração (f. 404/411) alegando que näo houve manifestação quanto a dobra acionária e participação nas empresas cindidas e incorporadas. II - Näo há omissão em relação às Preliminares de ilegitimidade e falta de interesse de agir pois foram, embora sucintamente, rejeitadas às f. 367, último parágrafo. Quanto à prescrição tem razão a concessionária, pois a sentença näa tratou do rema, omissao que se passa a sanar. A inicial alega que a data do contrato cujo adimplemento se pretende é 24.06.1994 (f. 3). De inicio, saliente-se que näo se trata de pedido de anulação de assembléia de sociedade anônima, pelo que näo se cogita a prescrição prevista no art. 287, II, da Lei das S.A. O pedido inicial engloba: a) o correto cumprimento do contrato em relação à emissão de ações, em relação ao qual o prazo prescricional é de dez anos (CCB, art. 205); b) os dividendos das ações que/deixaram de ser emitidas em epoca propria, cujo prazo para cobrança é de tres anos (COB art. 206, parágrafo 3°, III); ou c) alternativamente, no caso ae impossibilidade do cumprimento do primeiro pedido, a indenização correspondente. Quando do advento do novo Código Civil, ainda não havia passado metade do prazo prescricional estabelecido pe o Codigo de 19l6 (mas apenas pouco mais de tres anos desde a integralização das ações, em 1998), pelo que näo se aplica o disposto no art. 2.028 da nova lei. Em que pese a jurisprudëncia em sentido contrário, o termo inicial para a contagem dos prazos de prescrição previstos no novo códico nao é a data de sua vigência, mas o inicio da exigibilidade da obrigação. A prescrição, como prazo para exercicio de pretensäo, só pode ser vinculada ao seu surgimento (principio da actio nata). Os prazos de prescrição comportam interrupçao apenas quando expressamente previsto em lei. Dentre essas situações, tratadas nos arts. 202 do atual código e pelo art. 172 do códiga revogado, näo se encontra a alteração do prazo de prescrição. Dessa forma, se o novo Código Civil pretendesse ter força interruptiva da prescrição, deveria ter estabelecido isso expressamente, como fez em relação à ultratividade da lei anterior para os prazos que já haviam transcorrido em mais de sua metade (art. 2.028). Como silenciou a respeito, não é possivel realizar construçaa jurisprudencial positiva a fim de criar interrupçäa do prazo prescricional näo prevista em lei. Nem se diga que a contagem dos prazos de prescrição a partir da exigibilidade da obrigação, somada à redução os prazos promovida a partir da nova lei, poderia provocar insegurança jurídica ou situaçäö iniqua consistente em imediata automático prescrição (já que alguns prazos, como os dos presentes autos, foi reduzido de vinte para a três anos). O Código foi aprovado em janeiro d 2002, com vacatio legis de um ano. Quando o autor tinha ainda quase de a integralidade do prazo de três anos para buscar seus direitos. Ou seja, credores em situações como a presente não tiveram extinção automática dä exigibilidade de seu direito pela prescrição. Além disso, a consideração da vigëncia do atual Código Civil como marco inicial dos prazos prescricionais nele previstos redundaria em am]liacão de todos aoueles prazos que não foram reduzidos em pelo menos 50%, em total dissonância com a clara intenção do novo código de reduzir os prazos prescricionais. O prazo de prescrição para o adimplemento contratual, portanto, já havia escoado quando da propositura da demanda. Considerando a data do contrato (24.06.1994 - f. 58/59) - termo a quo da contagem do prazo prescricional - o prazo prescricional decenal se encerrou em 23.06.2004, razão pela qual, tendo em vista que a presente demanda apenas foi ajuizada em março de 2010 (f. 02), deve- se reconhecer o decurso do prazo prescricional. Ressalta-se que se há ação em relação ao cumprimento da oorigação tal qual pactuada o direito à eventual conversão dessa pretensão em perdas e danos, que nada mais é do que substituta ao cumprimento da obrigação especirica, deve seguir o mesmo prazo prescricional, qual seja, dez an.ed. Nesse sentido': "CIVIL. PRETENSAO A SUBSCRIÇÃO DE AÇOES. PRESCRIÇAO. Havendo pluralidade de pedidos, o prazo de prescrição deve ser definido à luz da pretensão maiss favorecida pelo tempo. A pretensão ao cumprimento de obrigação contratual está' sujeita à regra geral do art. 205 do Codigo Civil , que fixa o prazo de prescrição em dez anos. Recurso especial não conhecido." Os dividendos, bonificações e lucros sobre capital próprio também estão prescritos sob outro fundamento. Sendo eles prestacões exigiveis periodicamente, com prazo crescricional de trës anos relativos a cada parcela, os valores relativos a periodo anterior a março de 2006 (três anos antes da propositura da ação) estão prescritos, nos termos do art. 206, parágrafo 3°, III, do CCB. Destarte, a atribuição de efeitos infrincentes aos embargos, com a extinção da demanda, é medida que se impõe. Prejudicados os embargos da autora. III - Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para proceder à análise da prescrição e atribuo-lhes efeito infringente para julgar extinto o feito, com resolução de 269, IV, do CPC. Inverto, ainda, os onus da sucumbëncia,e condeno a autora ao pagamento das despesas e custas processuais bem como dos honorários advocaticios estes fixados em RS 400,00 '(quatracontos reais), a vista do disposto no art. 20 §4°, do CPC, em especial a natureza singela da demanda e a ausência de instrução. Observe-se o art. 12 da Lei 1.060/50 (f. 65). P.R.I. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

18. . I - CLAUDIO ORLANDO MARCONDES DE QUADROS, CPF n. 583.007.679-91, domiciliado em Colombo - PR, e NADIR DA SILVA, CPF n. 209.609.800-91, domiciliada em Curitiba-PR, ajuizaram Ação Cautelar de Exibição de Documentos contra BRASIL TELECOM S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.535.764/0321-85 e 76.535.764/0001-43, com sede na Travessa Teixeira de Freitas, 75. Mercës, Curitiba-PR. O autor narra que, nas décadas de 80 e 90, celebrou com as empresas Telepar Telecomunicações do Paraná S/A e com TELEMAT, sucedidas pela ora ré, um "contrato de participacão financeira em investimento telefönico plano de expansão de várias linhas telefönicas" sob n. 3815082341(f. 3). Afirma que não detêm cópia de qualquer documento concernente à realização do referido negócio jurídico, razão pela qual, pleiteou administrativamente informações a re, mas nao recebeu cópia de qualquer documento. Com base nesses fatos, requerma exibição do contrato de participação financeira e demais acessóriel de contratai;ão e subscrição das ações, cópia do livro de registro e tratisferências das ações nominativas. Caso não sejam apresentados os documentos, ede versão do ônus da prova e fixação de multa diária até a exibição. Esclare ue os dados obtidos referentes ao contrato celebrado ao contrato celebrado ens arão a aropositura da ação principal de adimplemento contratual. Ao final, r que a concessã assistëncia judiciária. O beneficio da assistëncia judiciâria foi conce do à E 3 Citada, a ré apresentou contestação (f. 41/48) arguindo preliminarmente falta de interesse de agir e ilegitimidade de parte. No mérito, alega prescrição, ausëncia do dever de exibir o contrato eo descabimento de aplicação de multa. Houve impugnaçño (f. 217/238). Dispensada a instrução às f. 276, contra o que as partes não se msurgiram. Preliminares Interesse processual II - O réu afirma que há carência de ação por falta de interesse de agir ao autor, já que não fez prova da negativa ou resistëncia do banco na entrega do dos documentos. Todavia, independentemente de haver ou não o pedido expresso por via extrajudicial para apresentação de documentos, pode-se ajuizar ação de exibição de documentos para instruir futura açño de adimplemento c 1, como mencionado na petição inicial, pois a réu pode, ao invés de coi star, apre entar os documentos (CPC art. 844 e seg.), pelo que esse procedimen admite a fase inicial sem resistência da parte contrária. Eventual ausëncia de requisição extrajudicial révia ou dos requisitos para a obtenção direta dos documentos no banco de dados t a it Suëncia apenas quando da análise de possivel distribuição da sucumbência pf ausa idade. Portanto. rejeito a preliminar. llegitimidade ativa III - Nadir da Silva é. visivelmente, ilegitima para figurar no pólo ativo. A justificar seu interesse na lide há apenas a procuração de f. 34, instrumento este que apenas outorgou-lhe poderes para praticar atos em nome do Cláudio Orlando Marcondes de Quadros. Apesar de irretratável e de referir-se a que seria "em causa própria", o mandato não tem como efeito a transferência da coisa, que deve, por evidente, preceder ao ajuizamento de demanda a ela relativa. Do contrário resultaria ofensa expressa ao art. 6° do CPC. Além disso, nota-se que a procuração restringiu-se a conferir poderes a Nadir em relação "ao terminal telefänico". E, conforme a própria inicial narra, a ação versa sobre contrato de participaçào fmanceira atrelado à venda do terminal. São contratos distintos,

embora firmados em conjunto: um de prestação de serviços e outro de subscrição de ações. A este último a procuração não faz nenhuma referencia, não sendo possível ampliar-lhe, por interpretação, o objeto. A legitimidade ativa, portanto, é apenas de Cláudio Orlando Marcondes de Quadros, e em relação a ele o processo merece ser extinto por falta de procuração, outorgada apenas por Nadir (23). Não se cogita de se conceder prazo para emenda pois não se trata de defeito de representação, mas de sua total ausencia, e, ainda, já houve contestação. Destarte, a extinção do processo, sem resolução do mérito. é medida que se impõe. Ressalte-se que inviável a condenação do autor Cláudio nas verbas de sucumbência, pois, ante a ausência da outorga de procruraçã ao advogado, é possível que ele sequer saiba da existëntcia desta demanda. IV - Ante o exposto, e com e fulcro no artigo 267, IV e VI,

do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mèrito. Condeno a autora Nadir da Silva ao pagamento das e as e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados e R$ 400,00 quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Observe-se o art 12 da Lei 1060/50. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSÉ ARI MATOS, JOAQUIM MIRÓ e LUIZ REMY M. MUCHINSKI.

19. REVISÃO CONTRATUAL - 1904/2009-DARCY PENTEADO GOES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - DACY PENTEADO GOES, CPF n. 005.058.899-00, domiciliado nesta Capital, ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais contra BANCO ABN AMRO REAL S.A. O autor afirma que celebrou o contrato de fmanciamento no valor de RS 10.890,00, a ser pago em 48 parcelas, garantido por alienação fiduciária para aquisição do veiculo marca GM, modelo Corsa Super Wagon. Alega que o ocntrato está eivado de nulidade, pelo que busca: a) seja declarada nula a cobrança cumulativa de comissão de permanência; b) afastar a capitalização dos juros; c) declarar nula a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC). Pede sejam compensados os valores cobrados a maior, bem como requer os benefícios da assistëncia judiciária. Pugna pela concessão de tutela antecipada que lhe permita ficar fora dos cadastros de inadimplentes e depositar em juizo o valor que entende devido. A liminar foi deferida (f. 35/36), assim como a assistência judiciária (f. 41). O réu não apresentou defesa (f 44), pelo que foi requerida pelo autor a declaração da revelia (f. 46). Dispensada a instrução (f. 48), decisão da qual não houve recurso. Revelia II - Como o réu não apresentou defesa (f. 44), decreto-lhe a revelia. Do mérito III - O contrato questionado (f. 21) indica que as prestações foram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação as quais o autor tinha ciencia e livremente aderiu. Certo é que a obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as prestações no valor ajustado. Ao realizar um financiamento, o mutuário verifica se a quantidade de parcelas multiplicadas pelo seu valor (ou seja, o total a ser pago) compensa a satisfação imediata de sua vontade de consumo, bem como a fixação antecipada do valor da parcela lhe permite analisar se ela está adequada ao seu orçamento. Quanto à alegada capitalização dos juros, também não se vislumbra ilegalidade no conteúdo do contrato a ensejar a revisão almejada. O contrato prevë juros de 2,14007% ao mês, o que se fosse a intenção fazë-los incidir de forma simples resultaria em 25,68084% ao ano. Todavia, a taxa anual expressa no mesmo contrato é de 28,93%, do que se conclui expressa e acordada a capitalização. A propósito, a Medida Provisória 1.963-17/00, reeditada pela MP 2.170- 36/2001, autoriza tal pacto, pelo que não que se falar em ilegalidade da avença. Nesse sentido, consolidado posicionamento do STJ': EMBARGOS DE DIRVERGENCIA. AGRAVO REGIMENTA. MP 2.170- 36 /2001 CONTRATO POSTERIOR. CAPITALIZAÇAO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇAO. POSSIBILIDADE. SUMULA 168/ STJ. 1- A Segunda Secão desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/ RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os cotratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5° da MP n" l.fd3-17 2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001-, desde que,pactuada, como ocorre no caso em apreço. Incidencia da súmula l685LI 2 - Agravo regimental desprovido. Não há que se falar, portanto, em ilegalidade na capitalização dos juros. Sobre a TAC (taxa de abertura de crédito), não prospera a alegação do autor de que falta causa à tarifa, visto que para a contratação de crédito certamente o banco necessita buscar informações acerca da idoneidade do futuro mutuâr, assim como movimentar sua burocracia. Pela legalidade da TAC, cita-se': "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO) EXPRESSA - LEGALIDADE -

AUSENCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE PERMANENCIA - NÃO UTILIZADA -LEGADADE NA SUA APLICABILIDADE QUANDO NAO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETARIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". Quanto aos encargos de mora, a cláusula 8, f. 21-v, prevè a cobrança cumulativa de juros remuneratórios "calculados de acordo com a taxa (...) praticada pelo BANCO ABN AMORO REAL, S.A. em suas operacões", juros de mora e multa moratória (alíneas "a". "b" e "c"). A cobrança de juros por ocasião da mora, qualquer que seja sua denominação, não impede a incidência simultânea de multa moratória, porque esta é tão-somente reforço obrigacional, enquanto os juros sao remuneraçao pelo atraso na devolução do capital, ou seja, referidos encargos tem naturezas distintas. A cobrança de juros remuneratórios pela mora, em si, não é ilícita. pois nesse período fica o credor privado de seu capital, pelo que pode prever ser ressarcimento por tal motivo. Nem a ausëncia de previsão antecipada da taxa vicia a cláusula, pois os jurós flutuantes são prática comum no mercado. Todavia, a forma como foi determinado o cálculo da taxa não é válido, pois fica ao arbítrio do credor. Dessa forma, a decisão A re a taxa de juros remuneratórios ficou, pelo contrato, a cargo exclusivo do credor o que não se admite. E nula, portanto, a previsão contratual do item "b", claúsula 8, do contrato (f. 21). Contudo, como isso não afeta o valor da parcela (pois os juros incidem somente em caso de atraso no pagamento), e não foi demonstrada a efetiva cobrança cumulativa (mas apenas sua previsão contratual), não há efeitos da nulidade ora reconhecida sobre a mora, inclusive em relação à possibilidade de inscrição em cadastros de inadimplentes, para a qual é suficiente o atraso da parcela (a qual não foi alterada). Destarte, embora a procedância parcial da demanda seja medida que se impõe, de ser revogada a liminar. IV - Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar nulo o item "b" da cláusula 8 do contrato (f. 21). Dada a sucumbëncia recíproca, as despesas e custas serão suportadas pelas partes à razão de 50% a cada uma delas. Diante da revelia, condeno o réu ao pagamento de honorários, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em especial a natureza singela da causa, a ausëncia de instrução e a sucumbência parcial. Observe-se, em relação ao autor, o contido no artigo 12 da Lei n. 1060/50, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

20. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL - 2022/2009-FAVERSANI E KRAVINSKI LTDA x AYMORE FINANCIAMENTO - I - FAVERSANI E ¥RAVINSKI LTDA, CNPJ n. 02.785.937/0001-45, com sede nesta Capital, ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais contra AYMORE FINANCIAMENTOS S.A., CNPJ n. 07.707.650/0001-10. com sede em São Paulo - SP. A autora afirma que celebrou o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária para aquisição do veiculo marca VW, modelo Saveiro 1.6, o qual está eivado de nulidade, pelo que busca: a) limitar a taxa de juros do contrato à SELIC; b) limitar a "taxa de administração" ao limite contratual"; e c) afastar a capitalização dos juros. Pede sejam devolvidos em dobro os valores cobrados a maior, bem como os benefícios da assistência judiciária. Pugna pela concessão de tutela antecipada que lhe permita ficar fora dos cadastros de inadimplentes, na posse do bem e depositar em juizo o valor que entende devido. A liminar foi deferida (f. 102/104). O réu não apresentou defesa (f. 107). A autora pediu a realização de prova pericial (f. 109), o que foi indeferido. pois dispensada a instrução conforme despacho de f 112. contra o qual não houve recurso. Julgamento antecipado, revelia e assistência judici' la II - Dado que a ré, regularmente intimada, não apresentou defesa (f. 107) decreto-lhe a revelia. Os fatos dos quais depende o deslinde do feito sao objeto de prova documental - cuja oportunidade de produção já houve -, pelo que cabível o julgamento antecipado da lide (art.330,I, do CPC).Impertinente, portanto, a prova pericial. Conforme será exposto na seqüência, a resposta aos quesitos formulados pela autora em nada alteram o deslinde do feito, de modo que o deferimento da prova implicaria apenas em ônus desnecessário. Como não há mais fatos a serem provados, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois a autora é pessoa jurídica, e, embora tenha sido intimada expressamente a esse respeito às f. 84, não veio aos autos prova de que o pagamento das custas traria dane irreparável. Do mérito III - O contrato questionado (f 97/99) indica que as prestações foram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação as quais o autor tinha ciência e livremente aderiu. Certo é que a obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as prestações no valor ajustado. Ao realizar um financiamento, o mutuário verifica se a quantidade de parcelas multiplicadas pelo seu valor (ou seja, o total a ser pago) compensa a satisfação imediata de sua vontade de consumo, bem como a fixação antecipada do valor da parcela lhe permite analisar se ela está adequada ao seu orçamento. Além disso, não existe, direito subjetivo do contratante de ter seu em contrato aplicada a "taxa média de mercado" ou a SELIC. Cada financeira tem a faculdade de fixar os juros para cada modalidade contratual dependo das garantias contraparte possa oferecer eo risco que cada contrato representa. Tabelar as taxas de juros por modalidade contratual prejudicaria os bons pagadores e aqueles que podem oferecer garantias para dimmuir os riscos do negócio, e que com isso conseguiriam contratar a taxas inferiores. bem como seria um incentivo ao inadimplemento, pois reduziria suas conseqüências (dentre as quais está o aumento da taxa pelo maior risco). Além disso, poderia tornar inacessivel o crédito àqueles que não tem condições de garantir os empréstimos, pois, diante de um potencial negócio de risco

e sem poder cobrar taxas maiores por isso, as instituições financeiras pode simplesmente optar por não contratar. As limitações de juros do Código Civil, previstas nos arts. 591 e 406, não se aplicam às instituições financeiras, que são regidas por legislação própria, que é a Lei 4.595/64, que regula o Sistema Financeiro Nacional. a qual atribui ao Conselho Monetário Nacional, quando necessário, a competëncia para limitar juros (art. 4°, IX); não há, contudo, ato em vigëncia que estabeleça tal limite. Não há que se falar, portanto, em aplicação impositiva da SELIC como limite de juros remuneratórios. Quanto à alegada capitalização dos juros, também não se vislumbra ilegalidade no conteúdo do contrato a ensejar a revisão almejada. O contrato prevè juros de 2,09109% ao mês, o que se fosse a intenção faze-los incidir de forma simples resultaria em 28,09308% ao ano. Todavia, a taxa anual expressa no mesmo contrato é de 28.19%. do que se conclui expressa e acordada a capitalização. A propósito, a Medida Provisória 1.963-17/00, reeditada pela MP 2.170- 36/2001, autoriza tal pacto, pelo que não que se falar em ilegalidade da avença. Nesse sentido, consolidado posicionamento do STJ': EMBARGOS DE DIVERGENCIA. AGRAVO REGIMENTAL MP 2.170-36/ 2001 CONTRATO POSTERIOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUMULA 168/ STJ. 1 - A Segunda Secão desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068 RS, entendendeu ser cabível a capitalizacão dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebraddos a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art.5º da MP n° l.963-l 7 2 00, atualmente reeditada sob nº 2.170-36/2001-, desde que pactuada, como ocorre no caso eni apreço. Incidência da súmula 168 S7 J. 2 - Agravo regimental desprovido. Não há que se falar, portanto, em ilegalidade na capitalização dos juros. Tampouco se cogita de lesão, pois as taxas praticadas no contrato firmado entre as partes não destoam das ordinariamente utilizadas por outras instituições financeiras em situações semelhantes e épocas aproximadas. Sobre a alegada "taxa de administração", ao contrário do que alega a inicia nenhuma taxa, tarifa ou encargo foi firmada a esse título. De se ressaltar que essa espécie de taxa é cobrada no mercado financeiro para administração de ativos, ou seja, pelo gerenciamento de aplicações financeiras realizadas por investidores, e se aplica em contratos como planos de previdëncia e fundos. Não é esse, todavia, o caso dos autos, pelo que de todo desconexa com o contrato referida alegação inicial. Como não se verificou a ilegabilidade no contrato, não existe indébito a restituir nem há como ser descaracterizada a mora. IV -Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais. Sem honorários advocatícios ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARCUS VINICIUS BOAÇALHE.

21. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 2172/2009-ANDRÉ CARPE NEVES e outro x DILVA DE FÁTIMA BOLLIS - Manifeste-se a parte exequente sobre

a certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. Intime-se Advs. ANDRÉ CARPE NEVES, ANDRÉ ALVES WLODARCZYK e ALESSANDRA MARIA CURI STABLE.
22. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 2352/2009-VICTOR AUGUSTO DE MELO PESSANHA x PAULO DE TARSO SANTOS MASSA VIANA Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão supra no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se - Adv. MAURICIO FRANCO FERRAZ.
23. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002863-56.2010.8.16.0001-IRACI FERREIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Manifeste-se a parte requerente sobre o agravo retido apresentado, o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.
24. MONITÓRIA - 0005075-50.2010.8.16.0001-ORITA SCARPIM FRAXINO x LOURDES MARIA FAGUNDES - Diante do lapso temporal, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito horas) sob as penas da lei. Intime-se. Adv. THARINE KOVALESKI.
25. SUMÁRIA - 0010698-95.2010.8.16.0001-SYDNEI JOÃO DA VEIGA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - SYDNEI JOAO DA VEIGA, CPF n. 978.172.109-00, domiciliado em Curitiba-PR, ajuizou ação de cobrança contra SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ n. 47.193.149/0001-06, com sede em Barueri-SP. Afirma que celebrou com a ré o contrato de arrendamento mercantil n. 70007597614, em 13.08.2008, cujo objeto arrendado foi um veiculo Fiat/Tempra. Neste contrato ficou o estabelecido o pagamento de 24 parcelas, divididas entre contraprestação e VRG. No entanto, o veiculo foi retomado pela ré na ação de reintegração de posse n. 1907/2009, que tramitou perante o Foro Regional de Pinhais. Alega que o VRG é destinado à aquisição do bem ao final do contrato, com a extinção do contrato em razão da procedëncia do pedido de reintegração de posse, cabe a ré a devolução da quantia de VRG recebida. Informa que o equivalente a RS 6.962,87. Por fun, requer os benefícios da assistência judiciária. Determinada (f. 41) e providenciada (f. 43/49) a documentação necessária à aferição da condição de pobreza, foi indeferida a assistëncia judiciária. Recolhidas as custas, foi designada audiëncia (f. 39). Frustradas as audiências, a primeira pela ausência de procuração e recolhimento de despesas para citação (f 43); a segunda pela realização de inspeção correicional (f 53) e a terceira porque suspenso o expediente forense para realização d serviço de engenharia, em decorrëncia de vibrações se tidas no prédio nos dias anteriores (f. 73). O réu apresentou contestação (f. 53/64), na qual ele alega, preliminarmente, inépcia da inicial e falta de interesse de agir. No mérito alega que não tem o dever de devolver o VRG e que os cálculos do autor são incorretos, pois os juros e a correção monetária somente poderia incidir a partir da citação. Houve impugnação (f. 8 1/85). Intimados a especificar provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (f. 87 e 89). Preliminares II - A inicial é apta a permitir a ampla defesa e delimitar a matéria posta a julgamento, pois contém pedido certo (item "c", f. 6), devidamente fundamentado. O interesse de agir encontra-se pretense, e não se cogita de preclusão. dado que não é o arrendatário obrigado a formular o pedido de ressarcimento do VRG na reintegração de posse. Aliás, a rigor, é tecnicamente mais adequado os pedidos serem processados em separado, restringindo a reintegração a discussão acerca da posse. Rejeito, portanto, as preliminares. Mérito III - O contrato firmado entre a partes foi de arredamento mercantil, pelo qual uma instituição financeira adquire para ela própria um bem de arrendá-lo a outrem (no caso, o autor), facultando-lhe a aquisição da coisa arrendada ao final do contrato, mediante pagamento do valor residual (garanti o - VRG). Saliente-se que é da natureza do leasing a opção do arrendatário de adquirir a bem ao final do prazo, renovar o arrendamento o devolver o bem. A praxe nacional é a a opção de compra ocorrer já no início do contrato, parcelando-se o VRG pelo mesmo número de meses do arrendamento. As parcelas a serem pagas pelo arrendatário são, portanto, compostass de um valor mensal correspondente ao arrendamento, pelo uso do bem, cuja natureza jurídica se assemelha ao aluguel, somado à fração do VRG. Evidente, portanto, que, rescindido o contrato antes de seu término (como é incontroverso nos autos), com a devolução do bem à instituição financeira, resta prejudicada a opção de compra, e qualquer valor que tenha sido cobrado a esse título perde embasamento fático, devendo ser restituído ao arrendante, pois do contrário resultaria inequivoco emiquecimento sem causa da arrendatária (que cobrou por opção de compra que não se aperfeiçoou). Nesse sentido : "APELAÇAO CIVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. BEM REINTEGRADO NA POSSE DO ARRENDANTE. DEVOLUÇAO DO VALOR PAGO A TITULO DE VRG AO ARRENDATWRIO, SOB PENA DE ENRIQUECOMENTO ILICITO DA INSTITUIÇAO FiNANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.". De se ressaltar que foi da própria ré a iniciativa de rescindir o contrato com a retomada do bem, mediante reintegração de posse, o que torna absurdo o reconhecimento de validade de qualquer valor cobrado do autor a título de aquisição do veículo. Nem se diga que a cobrança antecipada do VRG descaracterizaria o contrato de arrendamento mercantil, pois foi "Sepultada definitivamente, com o cancelamento do verbete 263 eo advento da Súmu/a 293, ambos do Superior Tribunal de Justica, a discussão acerca das conseqiiëncias da cobranca antecipada do VRG nos contratos de leasing: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 /STJ)2". Evidente, portanto, o dever de a ré devolver o VRG. Saliente-se que não se pode acolher integralmente o cálculo apresentado com a inicial, pois corrige monetariamente os valores desde pagamento de cada parcela. No presente caso, todavia, na falta de notificação anterior, a mora do banco foi constituida com a citação; a correção monetária somente incide a partir da data do ajuizamento da demanda, e os juros de mora a partir da citação (art. 219 do CPC). O valor devido, portanto, é de R$ 5.741,56 (somatório dos valores incontroversamente pagos, f. 8), corrigido pela média entre o INPC eo lGP-DI a aprtir do ajuizamento da demanda e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Destarte, a procedëncia parcial da demanda é medida que se impõe. IV - Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, 1, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a restituir à autora R$ 5.741,56 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos pela média entre o INPC pelCiP-DI a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1%/(um por cento) ao mês a partir da citação. Dada a sucumbëncia reciproca, as despesas e custas serão suportadas pelas partes à razão de 80% para a ré e 20% ara a autora, compensando-se os honorários advocaticios estes fixados em 15% do valor da condenaçao, na forma do art. 21 do CPC e conforme Súmula 306 do STJ, que resulta honorarios e 9% do valor da condenação em favor do autor' Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO.
26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0019347-49.2010.8.16.0001-GENTIL ANTONIO DE SOUZA e outro x NATANAEL ALVES DE CAMARGO e outro Ciência às partes do retorno/baixa dos autos da instância superior, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Intime-se. - Advs. ROBERTO YAMASHITA e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.
27. REPARAÇÃO DE DANOS MATEIAIS - 0020933-24.2010.8.16.0001-VANDERLEI CONRADO DA SILVA x SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - Deve a parte interessada preparar as custas do Sr. Contador, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas do Sr. Contador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Intime-se Advs. GUILHERME SCHEIDT MADER, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
28. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0021626-08.2010.8.16.0001-PAULINHO DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - PAULINHO DA ROSA, CPF n. 811.181.989-72, domiciliado nesta Capital, ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais contra BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n. 01.149.953/0001-89. com sede em São Paulo - SP. A autora alega que celebrou com o réu contrato de mútuo para aquisição de veículo no valor de R$ 20.700.00, a ser pago em 60 parcelas de R$ 744,71. Alega que tal contrato está eivado de nulidades, pelo que busca reduzir os juros a 1% ao mês e afastar a capitalização; b) seja declarada nula a cobrança cumulativa de encargos de mora; c) sejam declaradas nulas as cobranças a título de taxa de abertura de crédito e de emissão de carnë. Pede sejam devolvidos em dobro os valores cobrados a maior, a intimação do réu para que apresente planilha de evolução dos débitos, e benefícios da assistëncia judiciária. Pugna pela concessão de tutela antecipada a fim de que seu nome fique fora dos cadastros de inadimplentes, seja determinada a manutenção de sua posse sobre o veículo e autorizada consignação mensal o vaìor que entende devido. A tutela antecipada e a assistência judiciária foram def as (f 37/39) decisão contra a qual o réu interpôs agravo retido (f. 48/66). O réu apresentou contestação (f 90/107), na qu alega a legalidade dos encargos cobrados. Houve impugnação (f 154/172). O autor requereu o julgamento antecipado da li e f. 17 5). Julgamento antecipado II - Os fatos dos quais depende o deslinde do feito são objeto de prova documental - cuja oportunidade de produção já houve -, pelo que cabível o julgamento antecipado da lide (art. 330. L do CPC), conforme, inclusive, requerido pelo autor às f. 176. Impertinente, portanto, a prova periciaL Como não há mais fatos a serem provados. não há que se falar em inversão do ônus da prova. Do mérito III - Ao contrário do que afirma a incial, o contrato firmado foi de arrendamento mercantil e não de financiamento. Contratos devem ser observados. A desconsideração de cláusulas livremente pactuadas pelas partes é medida excepcional, cabível somente se presente ilegalidade em sua celebração. Conforme contrato de f. 27/30, as prestações restaram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação aos quais a autora tinha plena ciëncia e livremente aderiu. Certo, portanto, que a obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as 60 parcelas no valor contratado. De toda forma, os pedidos relativos aos juros nao merecem acolhimento. O contrato firmado entre a artes foi de arrendamento mercantil, pelo qual uma instituição fmanceira adquire para ela própria um bem a fim de arrendá-lo a outrem (no caso, a autora), facultando-lhe a aquisição da coisa arrendada ao do contrato, mediante pagamento do valor residual garantido (VRG). A praxe nacional é a de a opção de compra ocorrer já no inicio do contrato, parcelando-se o VRG , pelo mesmo número de meses do arrendamento (o que não descaracteriza o leasing, conforme entendimento ja pacificado no STJ). As parcelas a serem pagas pelo arrendatário sao, portanto, composta de um valor mensal correspondente ao arrendamento, pelo i uso do bem, cuja natureza, jurídica se assemelha ao aluguel, somado à fração do VRG. Assim, não há que se falar em incidëncia de juros remuneratórios, tampouco em capitalização, pois não existe mùtuo, visto que é o autor quem
antecipa o valor do pagamento ao banco (VRG). A não incidëncia de juros na parcela relativa ao aluguel é também evidente, também por não se tratar de mútuo, e por ser simples remuneração pelo uso da coisa. Tanto é assim que o contrato não se ref'ere, em momento algum, à taxa de juros. Certo que a instituição financeira aufere vantagem patrimonial na negociação, mas esse ganho não tem natureza de juros, pela própria natureza do contrato, conforme acima exposto. Não existe, portanto, capitalização a expurgar. Não se vislumbra onerosidade excessiva, pois o valor das parcelas (R$ 748,6 l - f. 27) para arrendamento por 60 meses de um veículo com valor de R$ 28.000,00, aí incluído o VRG. não se apresenta exagerada diante da média praticada pelo mercado em operações semelhantes e época aproximada. Além disso, ainda que se cogitasse da existência de juros, não se haveria a ilegalidade invocada. O artigo 192, § 3° da Constituição Federal que previa juros máximos em 12% ano encontra-se revogado pela EC n. 40/2003. Mesmo antes da revogação,

aquela norma tratava-se de comando constitucional desprovido de eficácia plena, carecendo, de legislação complementar que lhe conferisse efetividade, ou seja, o limite de 12% aos juros não possuía aplicação imediata. E nesse sentido o enunciado da Súmula Vinculante n. 7, editada pelo Supremo Tribunal Federal: "A norma do §3° do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar" Assim atualmente não existe limitação legal ao juros remuneratorios permanecendo licitos os indices pactuados entre as parte . Ainda, salienta-se que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros imposta pela Lei de Usura, prevalecendo os termos da Súmula 596 do STF que dispõe: "As disposições do decrelo 22626 1933 não se aplicam às laxas de jirros e aos ouiros encargos cobrados nas operações realizadas por instiiriições públicas ou privackts, que integram o sistema financeiro nacional". Portanto, não há que se falar em abuso ou usura pela prática de juros remuneratórios acima de 12% ao ano. Acerca das tarifas, não existe a ilegalidade apontada. O único fundamento exposto pela inicial, nesse ponto, é que não tinha conhecimento das tarifas; todavia, elas contaram expressamente do contrato que assinou (item "8c", f. 27/30). Pela legalidade da TAC, cita-se': "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRAT0 - TARITA DE ABERTURA DE CREDITO EXPRESSA - LEGALIDADE - AUSENCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA - COMISSAO DE PERMANENCIA - NAO UTILIZADA - LEGALIDADE NA SUA APLICABILIDADE QUANDO NAO CUMULADA COM CORREÇAO MONETARIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO ". Em relação à comissão de permanëncia, do contrato (cláusula 16, f. 29) se nota que ela não foi cumulada com correção monetária (ao contrário que alega o autor), nem com juros de mora, mas apenas com multa moratória d 2%. E a cobrança desse encargo em conjunto com a multa de mora é licita, pois os en gos tem natureza distinta: os juros servem para remunerar o capital e a multa é reforço obrigacional. . Ressalte-se, por fim, que, nos termos da S uÏa 38 do STJ, é ve juiz conhecer de oficio de nulidade de cláusulas contratuais em casos como o presente. Como não se verificou ilegalidade no contrato, não existe indébito a restituir. IV - Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, 1, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das

despesas e custas processuais, bem c 11'e honorários advocaticios, estes fixados em RS 500,00 (quinhentos reais), à vista o didposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Todavia, observe-se o contido no artigo 12 da Lei n. 1060/50, eis que autor é benefici'rio da Justiça Gratuita (f. 87). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, CLÁUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

29. REVISIONAL DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLÁSULA CONTRATUAL - 0030388-13.2010.8.16.0001-MARCELO KRAMER x BANCO ITAÚCARD S/A - I - MARCELO K.RAMER, CPF n. 794.772.409-15, domiciliado nesta capital, ajuizou revisional de contrato contra BANCO ITAUCARD S/A, CNPJ n. 17.192.451/0001-70, com sede em Pon -- SP, ao argumento de que celebrou o contrato de financiamento para aquisição do veiculo VW/GOL Special, placas JGG- 7768, o qual está eivado de nulidades, pelo que pede: a) redução da taxa de juros ao limite legal de 1% ao mês; b) declaração de nulidade dos encargos de mora (multa de 2%, juros de mora e tarifa de cobrança bancária e comissão de permanência cumulada com correção monetária); c) afastamento da cobrança das taxas de emissão de carne e de abertura de crédito (TEC e TAC), bem como do IOF; d) a declaração de nulidade da nota promissória emitida em garantia do débito; e e) seja recalculado o valor da parcela. Pede liminar para que seu nome fique fora dos cadastros de inadimplentes, seja mantido na posse do veículo e autorizado o depósito do valor que entende devido. Requer os benefícios da assistëncia judiciária. Oportunizada emenda para demonstração de renda (fÄ4); atendida às E 55/67. Foram indeferidas a antecipação de tutela e a assistência judiciária (f. 69/71). O réu apresentou contestação (f. 85/108), n u alega que os valores cobrados no contrato firmado entre as partes são regulares não se cogita de juros pois a natureza do contrato é de arrendamento mercantil. Houve impugnação (f. 115/116). Julgamento antecipado II - Tendo em vista a matéria ser exclusivamente de direito ou os fatos da qual dependem serem objeto de prova documental já carreada aos autos, cabe julgamento antecipado da lide (art. 330. I, do CPC). Impertinente, portanto, a prova pericial, a qual implicaria apenas em õnus desnecessário. Do mérito III - Do contrato de f. 120/121 depreende-se que, ao contrário do que alega o autor, o contrato firmado não foi de financiamento, mas arrendamento mercantil. As prestações foram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação às quais o autor tinha plena ciência. Certo é que a obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as 48 prestações no valor ajustado. Ao pactuar o arrendamento mercantil, o arrendatário verifica se a quantidade de parcelas multiplicadas pelo seu valor (ou seja, o total a ser pago) compensa a satisfação imediata de sua vontade de consumo, bem como a fixação antecipada do valor da parcela lhe permite analisar se ela cabe no seu orçamento. Com base nisso, ainda que se provasse, pela já dita desnecessária pericia que houve capitalização de juros, tal constatação não seria suficiente a co ir que o avençado resultou lesão ao consumidor. Por outro lado, convém frisar que os con ratos de arrendamento mercantis não contêm aplicação de juros e, consequ teme; te, não podem capitalizá-los. Nessa espécie contratual, a instituição financeir a re a propried e de um bem a ser utilizado pelo arrendatário, me a n d'e contraprestação, com opção de venda do bem ao final do contrato, mediante pagamento de residuo (VRG - valor residual global). Não existe mútuo a justificar a incidência de juros remuneratórios. Colhe-se da prática que existem taxas mercantis, mas estas têm outra destinação, não se igualando às taxas de juros, pelo que, não há se falar em capitalização. E a cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o arrendamento mercantil, conforme jurisprudência pacifica do STJ. Ainda que se admitisse a existëncia de juros, as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação deste encargo. O já revogado art. 192, § 3° da Constituição Federal jamais limitou a taxa de juros, pois se tratava de comando de eficácia limitada. Tal entendimento, inclusive, foi objeto das Súmulas 648 e Súmula Vinculante n. 07 editadas pelo Supremo Tribunal Federal. Saliente-se, ainda, que as instituições fmanceiras não estão sujeitas à limitação imposta pela Lei de Usura, prevalecendo os termos da Súmula 596 do STF que dispõe: "As disposições do decreto 22626 /933 não se aplicam às taxas de piros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacionc Ademais, ao contrário do que defende o autor, as instituições fmanceiras se submetem a Lei n. 4595/64, a qual dispõe no inciso IX, do artigo 4° que compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional estabelecer limitação quanto à taxa de juros para as instituições nuanceiras. Não se cogita de lesão, pois os enca gos ob ados não desto m daqueles praticados no mercado em operações semelha ites e ép a aproxim- da. O autor também pede seja declarada a ilegalidade da cobrança das tarifas de boleto bancário e de contratação. Todavia, não prospera a alegação de falta de causa à tarifa de contratação, visto que para a liberação de crédito certamente o banco necessita buscar informações acerca da idoneidade do futuro mutuário, assim como movimentar sua burocracia. Pela legalidade da TAC, cita-se': "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - '
TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO EXPRESSA - LEGALIDADE - AUSENCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA - COMISSAO DE PERMANENCIA - NAO UTILIZADA - LEGALIDADE NA SUA APLICABILIDADE QUANDO NAO CUMULADA COM CORREÇAO MONETARIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". O mesmo se dá em relação à tarifa de boleto bancário). Trata-se de ònus decorrente da forma de pagamento escolhida pelo mutuário cujas partes livremente optaram por incluir no valor das parcelas (cláusula 11. f. 120). Conforme praxe nessa espécie contratual, é possível ao contratante escolher entre o boleto, o débito automático em conta corrente, ou o pagamento mediante cheques, nada havendo de ilegal na escolha, pelas partes, de quem irá arcar com os custos daí advindos. O autor também questiona a ilegalidade da comissão . prmanência. Contudo, o contrato de f 120/121 não prevë a incidëncia sse encargo, dessa forma, nada há a deferir nesse ponto. A cobrança de juros de multa de mora na forma da cláusula 23 não encontra impedimento legal ser do livres as partes para estipular os juros, e a multa não excedeu ao limite de 2%. Não há previsão de IOF no contrato, pelo que nada há a deferir nese particular. O autor afirma, ainda, que é excessiva a exigëncia de assinatura de nota promissória, pois já há alienação fiduciária que garante o mútuo. Não há lei, contudo, que impeça a instituição de outras garantias nos contratos de financiamento com alienação fiduciária. A garantia, em si, não implica õnus excessivo ao devedor, pois só se cogitaria de abuso caso as garantias fossem simultaneamente executadas, o que não se verifica no caso. Como não se verificou ilegalidade no contrato, o valor da parcela a ser paga é aquela contratada, e não existe indébito a restituir, tampouco a mora pode ser afastada. IV - Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocaticios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), 2 vista do disposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausëncia de instrução. Todavia, observe-se o contido no art o 12 da ei n. 1060/50, eis que o autor é beneficiário da assistencia judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. VANESSA C. P. CARVALHO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 0040070-89.2010.8.16.0001-FABRÍCIO LUIZ ZENI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - I - FABRICIO LUIZ ZENI, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do RG n. 5.180.890-8/PR e inscrito no CPF sob n. 960.887.459-91, residente e domiciliado na rua Capiberibe, 1966. Portão. Curitiba - PR, ajuizou revisional de contrato contra BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.149.053/0001-89. com sede na rua Marechal Deodoro. 502. 12° Andar, nesta capital. O autor afirma que celebrou o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária para aquisição do veiculo marca Scania, R-124-GA 360 4x2 NZ, ano/modelo 2001/2001, placas AAW-1772, a ser pago em 48 prestações mensais no valor de R$ 4.549.22 cada. Defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Alega que o contrato firmado é de adesão e expurgadas as abusividades as parcelas mensais deveriam corresponder a - 3.495',28 (f. 33) e, com base nisso pede liminarmente autorização par depósito judiciak dessas quantias, abstenção do réu de incluir seu nome rol de inadimplentes e manutenção do veiculo na sua posse. Sustenta que houve capitalização de juros, mediante utilização da tabela Price, o que deve s-r a stado. lém disso, alega que houve não há causa para a cobrança dos "pagamenetos autorizados", em especial relativamente aos serviços de terceiros. Diz ser abusiva a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária. Pede, por fim, a declaração de nulidade das cláusulas abusivas e a repetição do indébito em dobro. Determinada emenda à inicial para aferição da capacidade de pagamento das custas (f. 83 e 88), o que foi atendido às f. 89/94. A liminar foi deferida, assim como a assistëncia judiciária (f. 96/98), decisño contra a qual foi interposto agravo retido (f. 167/18 l). O réu apresentou contestação (f 117/162) na qual alega, preliminarmente, a decadência. No mérito, alega a regularidade dos valores cobrados, em relação aos quais o autor tinha ciência e livremente anuiu, além de não existir óbice legal à sua cobrança. Afirma que não existe limitação legal à taxa de juros, que a capitalização è licita, assim como a cobrança das tarifas, que não houve cumulação de comissão de permanència com correção monetária, e esclarece que os serviços de terceiros contantes no contrato são aqueles pagos ao correspondente do banco na loja de veiculos, pelo que nño se trata de tarifa. Houve impugnação (f. 210/216). Intimadas as partes acerca da prova que a produzir (f. 219 e 229), o autor opõs embargos de declaração (f. 230/231). Julgamento antecipado da lide II - Para a solução da controvérsia é sufic ente a prova documento, até porque as partes não divergem em relação à forma o ocorreram os fato Como a matéria é exclusivamente de direito, desnecessária a instrução e, por

isso prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova. Pe dera a o obleto, por isso , a embargos de declaração de f. 230/231. Preliminar - Decadência III - Não é aplicável ao presente caso o fundamento que embasa o pedido de decadëncia formulado na contestação. A norma do art. 26, IL do CDC, aplica-se tão-somente aos danos causados por defeito no produto ou serviço, o que, à tida evidëncia, não é objeto da controvérsia. Do mérito IV - O contrato questionado (f 46/47) indica que as prestações foram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação as quais o autor tinha ciência e livremente aderiu. Certo é que a
obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as trinta e seis prestações no valor ajustado. Ao realizar um financiamento, o mutuário verifica se a quantidade de parcelas multiplicadas pelo seu valor (ou seja, o total a ser pago) compensa a satisfação imediata de sua vontade de consumo, bem como a Exação antecipada do valor da parcela lhe permite analisar se ela está adequada ao seu orçamento. Quanto à capitalização dos juros, não se vislumbra ilegalidade no conteúdo do contrato a ensejar a revisão almejada. O contrato prevê rente 1,83% ao mës. o que se fosse a intenção fazè-los incidir de forma simples resultaria em 21,96% ao ano. Todavia, a taxa anual expressa no mesmo contrato é de 24,31%, de que se conclui expressa e acordada a capitalização. A propósito, a Medida Provisória 1.963 7 00 r editada pela MP 2.170-36/2001, na qual não se vislumbra inconstitucionalida e autoriza tal pacto , pelo que não que se falar em ilegalidade da avença. Nesse sentido, consolidado posicionamento do STJ': EMBARGOS DE DIVERGENCIA. AGRAVO REGIIMENTAL. MP 2.170-36/2001. CONTRATO POSTERIOR. CAPITALIZAÇAO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇAO. POSSIBILIDADE. SUMULA 168/ STJ. 1 - A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068 RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5ºda MP nº l.963-l7/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.l70- 36/ 2001-, desde que pactuada, como ocorre no caso em apreço. Incidencia da súmula 168/ STJ. 2 - Agravo regimental desprovido. Não há que se falar, portanto, em ilegalidade na capitalização dos juros. Tampouco se cogita de lesão, pois as taxas praticadas no contrato firmado entre as partes não destoam das ordinariamente utilizadas por outras instituições financeiras em situações semelhantes e épocas aproximadas. O autor também questiona a ilegalidade da comissão de permanencia cumulada com correção monetária. Contudo, o contrato não prevë a incidëncia de correção monetária, apenas de comissão e multa (que tem naturezas distintas, e por isso podem incidir em conjunto): dessa forma, nada há a deferir nesse ponto. Sobre a TAC (taxa de abertura de crédit vë-se à f. 46 que foi cobrada a quantia de R$ 610,00 (duzentos reais) a tal título. Todavia, não prospera a alegação de falta de causa à tarifa, visto que para a contratação de crédito certamente o banco necessita buscar informações acerca da idoneidade do futuro mutuário , assim como movimentar sua burocracia. Pela legalidade da TAC, cita-se2: "AÇAO REVISIONAl DE CONTRATO - TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO EXPRESSA - LEGALIDADE - AUSENCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA - COMISSAO DE PERMANENCIA - NÃO UTILIZADA - LEGALIDADE NA SUA APLICABILIDADE QUANDO NAO CUMULADA COM CORREÇAO MONETARIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". O mesmo se dá em relação à despesa com registro de contrato, ônus decorrente da transmissão do veiculo e que as partes podem livremente optar, como fizeram, por incluir no financiamento. De forma diversa ocorre com os "serviços de terceiros", que, de acordo com o banco, remuneram seu correspondente nas lojas de veiculos. Esse ônus não é inerente ao contrato, decorre de relação da qual o consumidor não participa (banco e seu prestador de serviços), e, para que possa ser admitida a autorização de pagamento a título de ressarcimento. deveria o banco comprovar que realizou a despesa. Do contrário - ou seja, a cobrança sem demonstração
da destinação dos valores ao dito terceiro - faria com que a cobrança se tratasse de tarifa bancária, esta sem autorização do Banco Central. Não se olvide que o valor do serviço é elevado, aproximando-se de 10% do valor contratado. o que não torna crivel, sem prova contrária, destine-se exclusivamente ao aludido terceiro. Como o comprovante não veio com a contestação, trata-se de cobrança sem causa, e o valor correspondente deve ser devolvido autor, na forma simples - pois não há noticia de má-fé - mediante abatimento de saldo devedor. Em decorrência desse indébito, que foi incluído no financiamento, são inexigiveis as prestações até que o banco proceda ao recálculo da divida e emita novo boleto para pagamento pelo numero de parcelas ainda restantes, e os entregue ao autor contra recibo. sem acréscimos de juros ou multa. V - Ante o exposto, confirmo a liminar e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu a abater do saldo devedor do contrato tirmado com o autor o valor de R$ 10.907.19 (cobrado a titulo de "serviços de terceiros"). atualizado pelo mesmo índice contratual (24,31% a.a), e determinar que a BV Financeira se abstenha de qualquer forma de cobrança da divida do autor até a entrega, contra recibo. dos novos boletos com o recálculo do sa do devedor considerando o referido abatimento, e sem a inclusão de juros nu a pelos eventuais agasos. Dada a sucumbência reciproca, as despesas e custas serão suportadas pelas partes à razão de 50% a cada uma delas, compensand -se os honorarios advocaticios, forma do art, 21 do CPC e conforme Sámula 306 lo STJ . 1½erve-se, em rela o io utor, t. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANA CRISTINA COLETO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

31. EXECUÇÃO - 0040771-50.2010.8.16.0001-COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED x NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Mirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG.

32. I - ESPOLIO DE AIRTON PEREIRA WINHWSKL CPF n. 111.481.959- 04: ALCIDES MEROTTO, CPF n. 005.236.749-53. domiciliado em Campo Largo - PR: ESPOLIO DE BOLESLAU MUINII
renda onde constasse a linha telefönica, dentre outros), pois necessarias a certeza e determinabilidade do pedido por ela formulado. Esse önus era do autor, e em relaçño a ele não cabe mversao, pois nao se pode compelir o reu a produzir prova negativa. Sem isso, descabe a pretensão de exibição de documentos em relação aos quais nño se tem sequer vestigios de existëncia. De se notar, ainda, como já dito, que a inicial não narra como os fatos ocorreram durante a contratação. Refere-se, apenas de foram genérica, aos prejuizos que os acionistas sofreram pela emissño extemporänea das ações (f. 5), de modo que não se cogita serem tidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, ainda mais de maneira uniforme para uma dezena de autores que tinham cada um seu contrato. Destarte, a improcedência da demanda é medida que se impõe. IV - Ante o exposto , e com fulcro no artigo 269, 1, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocaticios, estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), à vista do disposto no art. 20, § 4°, do CPC, em especial em especial a natureza singela da causa e ausëncia de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e JOAQUIM MIRÓ.

33. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOC. - 0046557-75.2010.8.16.0001-ELIANE DO ROCIO VIEIRA x BANCO ITAULEASING S/A - Deve a parte requerida preparar as custas do Sr. Contador de fls. 182/verso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Em caso de inércia a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas do Sr. Contador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Intime-se Advs. DILMA MARIA DEZIDERIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

34. INTERDIÇÃO - 0049789-95.2010.8.16.0001-APARECIDA GOMES DA SILVA DOS SANTOS x MAIARA DO ROCIO DOS SANTOS - Ciencia às partes sobre a data e hora designada pelo Sr. Perito.(13 DE DEZEMBRO DE 2011, às 8:30hs) intimem-se Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0053517-47.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x MARILZA SARTORI DA COSTA LEITE - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Mairinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

36. COBRANÇA - 0055887-96.2010.8.16.0001-FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MANSOUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Advs. DENISE MARIN e RAQUEL FRATTINI.

37. INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL - 0061738-19.2010.8.16.0001-MARISTELA MARIOTTO MADALOSSO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr.ç Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Advs. KAREN MICHELLINE MADALOSSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GABRIELE FOERSTER.

38. DEPÓSITO - 0064251-57.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x ENOQUE SOUZA DA SILVA ME - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Mairinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Advs. JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOALOTTO.

39. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0064690-68.2010.8.16.0001-MOACIR BOTELHO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - I - MOACIR BOTELHO RIBEIRO, CPF n. 474.278.179-15, domiciliado nesta capital, ajuizou revisional de contrato contra BV FINANCEIRA S/A, CNPJ n. Ol.149.953/0001-89, com sede Sño Paulo - SP, ao argumento de que celebrou o contrato de financiamento para aquisição do veiculo VW/Santana, placas JNB-7399, o qual está eivado de nulidades, pelo que pede: a) redução da taxa de juros à taxa média de mercado, aplicada na foram simples; b) declaraçào de nulidade da cobrança cumulativa dos encargos de mora; c) afastamento da cobrança das taxas de emissão de carnê e de abertura de crédito (TEC e TAC); d) seja recalculado o valor da parcela. Pede liminar para que seu nome fique fora dos cadastros de inadimplentes, seja mantido na posse do veículo e autorizado o depósito do valor que entende devido. A antecipação de tutela foi deferida (f. 53/55). O réu apresentou contestaçño (f. 61/79), na qual alega preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, afirma que os valores cobrados no contrato firmado entre as partes são regulares. Houve impugnação (f. 87/106). Intimadas a indicar as provas a produzir, s parte não se manifestaralp. Julgamento antecipado II - Tendo em vista a matéria ser exclusiva ente e direito ou os fatos da qual dependem serem objeto de prova documental já carreada aos autos, cabe julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Além disso ,as partes não se manifestaram quando intimadas a indicar as provas a produzir, pelo que precluiu esse direito. Preliminar III - O réu alega preliminar de falta de interesse de agir no que pertine os pedidos de "redução da multa moratória para 2% e quanto à limitacão dos juros moratorios em 1% ao ano". (f. 62). Referidos pedidos, contudo, não constam da iniciaL Rejeito, portanto, a preliminar. Do mérito IV - O contrato questionado (f. 42) indica que as prestações foram estabelecidas em valores pré-fixados, em relação as quais o autor tinha ciência e livremente aderiu. Certo é que a obrigação a qual se comprometeu o autor era de pagar as prestações no valor ajustado. Ao realizar um fmanciamento, o mutuário verifica se a quantidade de parcelas multiplicadas pelo seu valor (ou seja, o total a ser pago) compensa a satisfação imediata de sua vontade de consumo, bem como a f ação antecipada do valor da parcela lhe permite analisar se ela está adequada ao su orçamento. Além disso, não existe, direito subjetivo do contratante de ter seu em contrato aplicada a "taxa média de mercado". Cada financeira tem a faculdade de fixar os juros para cada modalidade contratual, de end ds garantias que a contraparte possa oferecer eo risco que cada contrato representà Tabelar as taxa e juros por modalidade contratual prejudicaria os bons pagadores e i ue p em oferecer garantias para diminuir os riscos do negócio, e que com isso conseguiriam contratar a taxas inferiores, bem como seria um incentivo ao inadimplemento, pois reduziria suas conseqüências (dentre as quais está o aumento da taxa pelo maior risco). Além disso, poderia tornar inacessível o crédito àqueles que não tem condições de garantir os empréstimos,

pois, diante de um potencial negócio de risco e sem poder cobrar taxas maiores por isso, as instituições financeiras pode simplesmente optar por não contratar. Quanto à alegada capitalização dos juros, também não se vislumbra ilegalidade no conteúdo do contrato a ensejar a
revisão almejada. O contrato prevê juros de 2,29% ao mês, o que se fosse a intenção fazê-los incidir de forma simples resultaria em 27,48% ao ano. Todavia, a taxa anual expressa no mesmo contrato é de 31,37%, do que se conclui expressa e acordada a capitalização. A propósito, a Medida Provisória 1.963-17/00, reeditada pela MP 2.170-36/200 1, autoriza tal pacto, pelo que não que se falar em ilegalidade da avença. Nesse sentido, consolidado posicionamento do 14 EMBARGOS DE DIVERGENCIA. AGRAVO REGIMENTAL. MP 2.170-36/ 2001. CONTRAT0 POSTERIOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇAO.POSSIBILIDADE. SUMULA 168 /STJ.- A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/ RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data primitiva publicação do art . 5º da MP n° 1.963-17/ 2000, atualmente reeditada sob o n° 2.170 - 36 2001-, desde que pactuada, conto ocorre no caso em apreço. Incidencia da súmula 168 STI. 2 - Agravo regimental desprovido. Não há que se falar, portanto, em ilegalidade na capitalização dos iuros. Não existe, ainda, nulidade na cobrança da "tarifa de cadastro" (f. 42), visto que para a contratação de crédito certamente o banco necessita buscar informações acerca da idoneidade do futuro mutuário, assim como movimentar sua burocracia. Pela legalidade da TAC, cita-se2 "AÇAO REVISIONAl- DE CONTRAT0 - TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO EXPRESSA - LEGALIDADE - AUSENCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA - COMISSAO DE PERMANENCIA - NAO UTILIZADA - LEGALIDADE NA SUA APLICABILIDADE QUANDO NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETARIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". O mesmo se dá em relação à tarifa de boletSÀiio). Trata-se de ônus decorrente da forma de pagamento escolhida elo mutuário cujas partes livremente optaram por incluir no valor das parcelas cláusula 1 1, f. 120). Conforme praxe nessa espécie contratual, é possível ao contratante escolher entre o boleto, o débito automático em conta corrente, ou o paga mediante cheques, nada havendo de ilegal na escolha, pelas partes, de quem irá arcar com os custos dai advindos. Em relação à comissão de permanência, ela foi cumulada apenas com multa de mora (cláusula 17. f. 43). E a cobrança desses encargos em conjunto é licita, pois eles tem natureza distinta: a comissao serve para remunerar o capital e a multa é reforço obrigacional. Ressalte-se, por fim, que, nos termos da Súmula 381 do STJ, é vedado ao juiz conhecer de oficio de nulidade de cláusulas contratuais em casos como o presente. Como não se verificou ilegalidade no contrato, não existe indébito a restituir, mora a ser afastada ou recálculo a proceder no valor da parcela. V - Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocaticios, estes fixados em R$ 400.00 (quatrbceiltos r is). à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em especial a natureza; sigela da causa e ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0064842-19.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x TN TECNICA NACIONAL PARTICIPA - I - BANCO FINASA BMG S.A. ajuizou reintegração de posse contra TN TECNICA NACIONAL PARTICIPA ao argumento de que firmou com a ré, aos 22 de julho de 2008, contrato de arrendamento mercantil do veiculo VW/Gol placas AQI-2633, a ser pago em 60 parcelas mensais. Todavia, a partir de 27.09.2010 a ré está em mora, do que foi notificada, pelo que caracterizado está o esbulho. Pede liminar para que seja reintegrada de imediato na posse do referido veiculo. A liminar foi deferida (f. 32), mas deixou de ser cumprida pelo fato de o bem não ter sido encontrado (f. 36/38). O autor requereu a conversão do feito em execuçäa (f. 41/51). II - Inviável a conversão pretendida. O art. 5° do Decreto-Lei 911 é inaplicável ao presente caso, que trata de arrendamento mercantil 'e não de alienação fiduciária, objeto do citado normativo); além disso, referido artigo nao preve a possibilidade de conversão de ritos, mas, ao contrário, prevê a opção, pelo autor, entre efetuar a busca e apreensão do ber executar o contrato. Previsão de conversão há para o depósito (art. 4°), mas, repita-se, disso não se trata qui. Tampouco o art. 3° do citado Decreto-Lei prevë a pret andida conversão. Além da falta de previsão legal específica, não socorre o autor o art. 264 do CPC. Isso porque a conversão pretendida não é simples modificação do peaigo ou da caisa de pedir, mas completa e diametralmento oposta exposição da pretensão, dos fatos e do pedido, inclusive com alte ação de rito processual e de natureza da ação (açào possessoria para ação executiva). A reintegraÇão de posse pressupÕe o esbulho, o qual resulta do desaparecimento, por rescisão, do titulo pelo qual o réu se mantém na posse do bem, que é o contrato de arrendamento mercantil. Com a constituição em mora, duas opções surgem para o arrendador: ou cobra/ executa o valor restante do contrato, que permanece válida e eficaz, pois o bem continua com o arrendatário; ou pede a reintegração de posse, a qual pressupõe a rescisão do contrato. Contraditório permitir que, nos mesmos autos em que pretende a reintegração por rescisão contratual, se peça a execução do saldo devedor integral, pois esse tem como base o contrato em sua eficácia completa (diferenças podem ser cobradas na rescisão, mas a titulo de perdas e danos). Näo se está a negar o direito de o banco executar seu crédito. Para isso, contudo, deve desistir da demanda possessária e ajuizar a de execuÇão, pois näo se trata, como já referido, de simplesmente "modificar" o pedido ou causa de pedir, mas de trazer à balia situações de fato e de direito totalmente novas, contrárias a pretensao inicialmente deduzida e para a qual existe outro procedimento especifico (sem olvidar que a presente reintegração é, também, procedimento especial sendo os ritos incompativeis). E não se aplica, no presente caso, o principio da economia processual, pois é do autor o risco de insucesso da demanda que escolheu e para qual movimentou o judiciário. Deve, portanto, para de deduzir nova demandas, arcar com as despesas e custas correspo dertes, pois co contrário o õnus do insucesso da cemanda inicial ser a suportado pelo Poder Judiciário. Tampouco a celeridade processual é fundamento para a conversão, até porque, nestes tempos de "metas" estipuladas pelo CNJ, admitir a conversão é iniciar uma nova demanda já com um ano de trãmite (a inicial ae reintegração foi distribuida em novembro de
2010, e é essa a data que será cobrada do judiciário para medir a razoável duração do processo). Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de conversao. III - A manifestação do banco, todavia, não deixa dúvida que näo há mais interesse na reintegração de posse e que pretende ajuizar execução. A fim de näo postergar a possibilidade de que o banco se utilize da medida processual que lhe interessa, deve o pedido de f. 41/51 ser tomado como de desistencia. IV - Ante o exposto, recebo a petição de f. 51/51 como ped do de desistência, o qual HOMOLOGO e, conseqüentemente , JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se.. Intimem-se. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

41. BUSCA E APREENSÃO - 0073061-21.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A. x GILMAR DA COSTA PEREIRA - Diante do lapso temporal, deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA.

42. BUSCA E APREENSÃO - 0002970-66.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x LUCIANA SPEKE - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra LUCIANA SPEKE. Foi determinada emenda, consistente na exibicäo do aviso de recebimento (A.R.), que comprovaria constituicão em mora da ré (f. 35). Sem que a inicial tivesse sido sequer recebida, sobreveio contestacäo (f. 36/71), que a autora impugnou (f. 74/101). Todavia, não obstante tenha a autora retirado os autos em carga (cf. certidão de f. 73v.), não atendeu a determinacão de emenda e, as f. 104 requereu o julgamento antecipado da lide. Portanto, a inicial ainda nem foi recebida, e não houve atendimento ao despacho que possibilitou emenda, não obstante ciência inequivoca da autora, que, após aquele despacho, retirou os autos em carga (cf. Certidäo de f. 73v). Ocorre que inviável a consideracão do "histórico do objeto" de f. 27 para comprovacão da mora. Para tanto indispensável apresentacão do aviso de recebimento, no qual constará o endereco em que entregue a correspondëncia. O certificado de f. 26 também não tem valor probatório porque foi lancado por oficio de notas de Caucaia/CE, ou seja, em desobediëncia ao principio da territorialidade, pois a sede do Banco é gm Säo Paulo eo consumidor reside nesta Capita Poder-se-ia considerar válida a notificacão desde que a parte tivesse atendido despacho de emenda e apresentado o aviso de recebimento. Todavia, como não o fez, näo resta alternativa senäo o indeferimento da inicial. Ausente, destarte, comprovacão .da mora, imprescindivel para a busca e apreensão do bem 7 alienado fiduciariamente, consoante 'Súmula 72 Considerando que facultada emenda, sem atendimento, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Despesas e custas processuais pelo autor. Prodedam-se às baixas e anotaçoes necessárias e arquivem-se.; Publique-se. Registre-se. Intimem- se Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELLE MADEIRA.

43. Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, mediante apresentação de contrato social (CPC arts 12 e 284). Int.. Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JÚNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER.

44. REVISÃO CONTRATUAL - 0003486-86.2011.8.16.0001-AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - I - Trata-se de revisional de contrato ajuizada por AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS contra BANCO BV FINANCEIRA. Intimado a emendar a inicial para, entre outros, apresentar o contrato e especificar as cláusulas cuja declaracão de nulidade pretende (f. 29/31), não o fez, pois apenas peticionou insistindo fosse o réu compelido a trazer o contrato (f. 35). II - Acontece que o contrato é documento essencial a demanda que busca revisar suas cláusulas. O autor, portanto, não cumpriu a determinacão de emenda, pois não trouxe o contrato (documento essencial a demanda que pretende revisá-lo) e, consequentemente, não tem condicães de especificar/apontar as cláusulas cuja nulidade pleiteia. Trata-se, aliás, de questão preclusa, pois da decisão de f. 29/31 não interpos o recurso cabível. O exame/estudo do contrato deve anteceder o ajuizamento da revisional, pois é inadmissivel ingresse em Juizo sem ter conhecimento sequer das cláusulas que aderiu e se aquelas contra as quais se insurge - de forma genérica - de fato estão previstas no seu contrato. Acaso não tenha o documento ou em situacão de extravio e na hipótese de o obtè-lo extrajudicialmente há meio próprio para buscá-lo. Reporto-me a doutrina e jurisprudências mencionadas na decisão de f. 29/31.7 i Portanto, e como facultada emenda, o caso é de indeferimento da peticão inicial, nos termos do art. 284. Consigne-se, por fim, que ausente prejuizo à parte, pois a extincão é sem julgameto de mérito, de modo que - após obtenção estudo do contrato - poderá intentar nova revisional III - Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 282, II e rágrafo único, ambos do CPC, INDEFIRO A PETICAO INICIAL. Despesas e custas pelo autor; observe-se, contudo ,disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária. Procedam-se as baixas e anotacões necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007066-27.2011.8.16.0001-IVAN MENDES DE MENEZES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - IVAN MENDES DE MENEZES ajuizou Exibição de Documentos contra BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINKNCIAMENTO E INVESTIMENTO. Foi intimada a parte autora a emendar a inicial para que especificasse a pretensão e os pedidos da presente demanda no prazo de 10 dias (f. 51). Certificado às f.53 o decurso do prazo sem atendimento. Foi, ainda, inadvertida e indevidamente beneficiado com prorrogação de prazo pelo cartório (devido ao impulso equivocado de f.53) e mesmo assim não atendeu (conforme certidão de f.54). Dessa forma, não

resta alternativa que não o indeferimento da inicial. Assim, com basen no parágrafo único do artigo 284 do Código de Prodesso Civil, indefiro a petição inicial. Despesas custas pelo autor, a quem defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, de modo que deve ser observado o disposto no art. 12 da Lei 10,60/50. Procedam-se as baixas e a otações necessárias e, oportunamete arquive-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se Adv. EDISON MUZIO DE CARVALHO FILHO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0009486-05.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x VALTER PIRES DE SOUSA - Mantenho a decisão de f. 30, aliado ao fato de qe ainda que não localizado o réu há meios ao alcance da autora de proceder à notificação prévia, que é requisito essencial à propositura desta medida. Não houve constituição em mora, e contra isso o autor não se insurge. Iniável emenda para o autor, só a partir daí, proceder a notificação. Recebo a apelação de f. 32/39 o duplo efeito. Considerando que se trata de indeferimento da inicial e, portanto, não houve citação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 0010932-43.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S.A x MEIRIM COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. e outro - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

48. COMINATÓRIA - 0015148-47.2011.8.16.0001-ELISANGELA DE MATTOS E SILVA x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Trata-se de demanda de preceito cominatória ajuizada por ELISANGELA DE MATTOS E SILVA e RODRIGO GUILIANO SCUSSIATO contra UNIMED. Indeferido o pedido de antecipação de tutela (f. 68), que restou concedi agravo de instrumento (f.104/105). A ré sequer foi citada e sobreveio pedido de desistència (f. 120), ao argumento de que os autores foram aprovados na seleção pública da ré. Considerando que sequer houve citação, homologo por sentenca desistência de f. 120 . JULGO EXTINTO o feito. Prcedam-se as baixas e anotações necessarias e, oportunamente,arquivem-se. Publique-se.registre-se . Itimem-se. Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.

49. INVENTÁRIO - 0017520-66.2011.8.16.0001-SUELY CHEROBIN BELICH x ESP. DE JUDITH DE OLIVEIRA - Observo que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 990 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio inventariante SUELY CHEROBIM BELICH, que prestará compromisso em 05 dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993 do CPC. A seguir, cite-se, o interessado porventura não representado, bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art.1.002 CPC) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 CPC), manifestando-se expressamente. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. PATRÍCIA GOMES IWERSEN.

50. INVENTÁRIO - 0019631-23.2011.8.16.0001-MARLENE MONTE CARMELO x ESP. DE ALEY DA CRUZ BRITTO - Observo que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 990 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio inventariante MARLENE MONTE CARMELO, que prestará compromisso em 05 dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993 do CPC. A seguir, cite-se, o interessado porventura não representado, bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art.1.002 CPC) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 CPC), manifestando-se expressamente. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

51. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020914-81.2011.8.16.0001-ONILDO CHAVES DE CORDOVA II x BANCO SANTANDER S/A. - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Adv. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0021643-10.2011.8.16.0001-PROTENPAR INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PROTENDIDOS DO PARANÁ LTDA. x NEREU JULIANI DA SILVA - Deve a parte interessada, antecipar as custas, para o devido desentranhamento bem como fornecer fotocópias. Intime-se. Adv. PATRÍCIA DUTRA DA SILVA.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022224-25.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x WORDNET SYSTEM REPRESENTAÇÕES LTDA ME e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Mairinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RAFAEL MAIA EHMKE.

54. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0023788-39.2011.8.16.0001-MANUEL JOVINO DO NASCIMENTO NETO x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - I - Trata-se de revisional de contrato ajuizada por MANUEL JOVINO DO NASCIMENTO NETO contra BV FINANCEIRA S/A. Intimado a emendar a inicial para, entre outros, apresentar o contrato e especificar as cláusulas cuja declaracão de nulidade pretende (f. 20/22), não o fez, pois apenas peticionou insistindo fosse o réu compelido a trazer o contrato (f. 24). II - Acontece que o contrato é documento essencial a demanda que busca revisar suas cláusulas. O autor, portanto, não cumpriu a determinacão de emenda, pois não trouxe o contrato (documento essencial a demanda que pretende revisá-lo) e, consequentemente, não tem condicões de especificar/apontar as cláusulas cuja nulidade pleiteia. Trata-se, aliás, de questão preclusa, pois da decisão de f. 20/22 não interpôs o recurso cabivel. O exame/estudo do contrato deve anteceder o ajuizamento da revisional, pois é inadmissivel ingresse em Juizo sem ter conhecimento sequer das cláusulas que aderiu e se aquelas contra as quais se insurge - de forma genérica - de fato estão previstas no seu contrato. Acaso não tenha o documento ou em situação de extravio e na hipótese de não obte-lo extrajudicialmente há meio próprio para buscá-lo. Reporto-me a doutrina e jurisprudëncias mencionadas na decisão de f. 20/22. Portanto, e como facultada emenda, o caso é de indeferimento da peticão inicial, nos termos do art. 284. Consigne-se, por fim, que ausente juizo a parte, pois a extincão é sem julgameto de mérito, de modo que - após obtencão e estudo de contrato - poderá intentar nova revisional. III - Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 282, II e 295, paragrafo único, ambos do CPC, INDEFIRO A TICAO INICIAL. Despesas e custas pelo Nautor; observe-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que beneficiá io da assistência ladiciária. Procedam-se as baixas e anotaacões necessárias e, oportunamete, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO.

55. DESPEJO - 0026087-86.2011.8.16.0001-SANTO EXUPÊRANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A - I - SANTO EXUPERANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ajuizou ação de despejo contra GLOBAL TELECOM S.A. ao argumento de que Mercado Móveis Ltda., anterior proprietária do terreno, celebrou com a ré contrato de locação de imóvel para instalação de antena de celular, contrato este que findou pelo desinteresse da autora, que adquiriu o imóvel em agosto de 2010 e notincou a ré em fevereiro de 2011 para que o desocupasse, em 90 dias, os quais se esgotaram 07 de maio de 2011. Pediu antecipação da tutela para que fosse determinada a desoeupação imediata do imóvel e, ao final, declarado rescindido o contrato de locação e decretado o despejo. A liminar foi indeferida por ausência de perigo de demora que justificasse a supressão do contraditório (f. 94). Desta decisão foi interposto agravo de instrumento (f. 99/113), ao qual l'oi dado provimento (f. 214/219). Apresentada contestação (f. 134/142), na qual a ré alega que firmou com a antiga proprietária contrato de locação por prazo determinado - o qual somente termina em 17.06.2012-, contrato este que tentou averbar na matricula do imóvel, o que foi negado pela registrador por l'altar assinatura _ de testemunhas no instrumento, em relação ao que ajuizou ação de ave ação (autos n. 72393- 50.2010.8.16.0001). Afirma que há cláusula no ontrato que prevê sua obrigatoriedade mesmo em caso de alienação do bem. uizou consignação' dos aluguéis, autos n. 20323-29.20118.16.0001. em trämite na " 17º vara Civel deste Foro Central. Alega, ainda, que os serviços que presta são de caracter público e a antena está no local porque tecnicamente é o adequado, e que Á man iten 'ão da operação é necessária para atender a normativos da ANATEL. Pede, por isso, a improcedëncia da demanda. Julgamento antccipado II - A matéria é essencialmente de direito, e para a solução da controvérsia suficiente a prova documental constante dos autos, pelo que desnecessária a instrução e cabível desde logo o julgamento (CPC art. 330, ll) Mérito III - A autora, no exercicio de seu direito de não prosseguir com o contrato de locação existente sobre o imóvel que adquiriu, atendeu ao disposto no art. 8°, caput e §2°, da Lei 8245/9 l, na medida que notificou a ré dentro dos noventa dias de que dispunha desde o registro da compra (f. 28), e concedeu-lhe outros 90 dias para desocupação. O fato de o contrato ter sido realizado por prazo determinado e com obrigatoriedade no caso de alienação (Cláusula 2, f. l 72) não socorre à ré. O instrumento não foi averbado, o que, além de incontroverso, se depreende da matricula de f. 28. Dai impossível opor seu conteúdo a terce os (caso da autora) pelo que não prosperam os óbices contratuais arguidos em coi testação. O fato de a ré alegar que a exigencia do registr dor (assinatura de dua, testemunhas) é indevida. e que por isso ajuizou ação de avei a autos n. 72393- 50.2010.8.16.0001, f 153 e seguinte) em nada altera sua sigíação, aois, para que fosse afastada a fé pública de que goza o documento de f 28, necessário decisão judicial desconstitutiva em contrário, do que não se tem noticia. Pelas mesmas razões tem nenhum efeito a ação de consignação referida na contestação em relação à pretensão objeto desta demanda. E os ônus da necessidade de alteração do local da antena devern sei suportados pela ré, assim como o atendimento aos normativos da ANATEL. que não podem ser repassados à autora. IV - Ante o
exposto, e com fulcro no art. 269, 1. do CPC e arts. 8° e 59 da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE a demanda para o fim de rescindir o contrato de locação firmado entre as partes e decretar o despejo da ré, concede-lhe o prazo de quinze dias a contar da intimação desta sentença para desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocaticios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais , à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4°,do CPC, em especial a natureza singela da causa e a ausência de instrução. Para execução rovisória da sentença fixo o valor da caução no equivalente a três meses de luguel. Com a possibilidade de execução provisória, perde o objeto a concessão de antecipação de efeitos da tutela. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias, na forma do Código de Normas. PUblique-se.Registre-se. Intimem-se. Adv. EDUARDO MELLO.

56. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0026810-08.2011.8.16.0001-GILBERTO LOPES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - I - Trata-se de revisional de contrato ajuizada por GILBERTO LOPES DA SILVA JACOB contra BANCO DO BRASIL S/A. Intimado a emendar a inicial para, entre outros, apresentar o contrato (f. 113), não o fez, pois apenas peticionou insistindo fosse o réu compelido a trazer o contrato (f. 115/119). II - Acontece que o contrato é documento essencial a demanda que busca revisar suas cláusulas. O autor, portanto, não cumpriu a determinacão de emenda, pois não trouxe o contrato (documento essencial a demanda que pretende revisá-lo) e, por óbvio, não tem condicões de especificar/apontar as cláusulas cuja nulidade pleiteia. Ora, o exame/estudo do contrato deve anteceder o ajuizamento da revisional, pois é inadmissivel ingresse em Juizo sem ter conhecimento sequer das cláusulas que aderiu e se aquelas contra as quais se insurge - de forma genérica - de fato estão previstas no seu contrato. Acaso não tenha o documento ou em situacão de extravio e na hipótese de não obte-lo extrajudicialmente há meio próprio para buscá-lo. Nesse sentido: 'Deixar-se que o contratante penha a juizo pedir a revisao de contrato cujo conteúdo sequer conhece implica em admitir ação judicial sem causa de pedir, como se disse antes. A causa de pedir, como se sabe, constitui o fundamento fático, o ato concreto ocorrido no

mundo dos fatos que, atingindo a,órbita de direitos do autor e sendo contrário ao Di eitb, o legitima a vir a juizo. Se a ação não tem (como causa cie pedir) um fato concreto e certo, pois o auto apenas presume a ocorrëncia de ilegalidade, lo qbe fica claro é que ele, em sua petição inicial simplesmente reproduz teses juridicas que reiteradamente tem sido discutida nos pretórios, como, p. ex, a questão da cobrança juros capitalizados (anatocismo) cumulação e correção monetária com taxa de permanëncia. Não se sabe, no entanto, se no seu concraco em particular e na sua relação com o banco essas práticas foram efetivamente implemencadas e qual a repercussão delas em termos de eventual acertamento do contrato. (...) Admitir o prosseguimento de ação eivada de tal vicio, sem fundamento fático, é o mesmo que permitir o processamento uma lide Gemerária ou, para utilizar as palavras do Dr. Fábio Eugënio, é o mesmo que permitir ao autor 'litigar no escuro '. (...) No caso de ação revisional de contrato bancário, em especial, não é possível o deferimento do pedido de apresentação de documentos como providëncia de natureza cautelar incidental, porque isso implicaria no comprometimento da relação processual e, por consequencia, da própria prestação jurisdicional. Explico: é que o pedido do autor, no que tange à questão de fundo, já foi formulado com suporte na exposição de teses jurídicas que desenvolveu ao longo de sua peça inicial. Com a chegada de novos documentos, cujo teor ainda não se conhece, ele teria que ajustar o seu pedido às novas provas produzidas no processo, desmantelando toda a ordem processual, o que, evidentemente, não pode ser admitido. Com efeilc, o autor teria que, a partir dai, ajustar o seu pedido a uma efetiva e concreta causa de pedir, consistente em eventuais abusos efetivamente comprovados nos novos documentos, não somente modificando teses jurídicas e incluindo outras, como também possivelmente modificando o próprio pedido. Evidentemente, nao na como permi tir que o processo se desvirtue a esse ponto. Aquele que pretende a revisão de um contrato bancário, e não tendo acesso a ele, tem que previamente se valer de uma providëncia de natureza cautelar, através da qual se lhe confira o conhecimento antes negado ao instrumento e outros documentos e, assim, em face de fatos jurídicos efetivamente ocorridos (causa de pedir), formular sua pretensão em juizo. O que não pode é litigar com base em eventualidades.' (Ivo Waisberg e Marcos Rolim Fernandes Fontes, Contratos Bancários, Ed. Ouartier Latin do Brasil, São Paulo, 2006, p. 344/347). Oportuna, também, a citacãò do seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO ÀÇ O REVISIONAL APRESENTAÇAO DO CONTRATO CELEBRADO IMPRESCINDIBILIDADE DOCUMENTO ESSEN IAL À42OEDSJ-? DA AÇAO PEDIDO INCIDENTAL DE EXI'B O IRRELAVANC NECESSIDADE DE EMENDA RECONHECIDA I VERSA DO ONUS DA PROVA INAPLICABILIDADE DEL SÃO E# ORRETTA NGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art . 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruida com os documentos indispensáveis à propositura cia ação, hipótese, porém, que não se confunde com prova indispensável à comprovação do fato constitutivo do direito reclamado. 2. Caracteriza-se como clocumento essencial o que predetermina o direito de ação ou seu exercício, como decorrência expressa clo sistema positivo ou de imperativo lógico. 3. E essencial à ação revisional de contrato a instrução da petição inicial com o pacto celebraclo, não sendo possivel a formulação de postulaçao generica fundamencada em práticas que seriam usuais das instituições financeiras. 4. Envolvendo a apresentação de contrato clocumento essencial, portanto, requisito da petição inicial, e não prova documental, inaplicável a regra que autoriza a inversão do önus da prova. (TJ/PR, 14a CC, Agravo de Instrumento n. 590085-0, unãnime, Relator Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra) . Portanto, e como facultada emenda, o caso é de indeferimento da peticão inicial, nos termos do art. 284. Consigne-se, por fim, que ausente prejuizo a parte, pois .a extincao e sem julgamento de mérito, de modo que - após obtencão e estudo do contrato - poderá intentar nova revisional. III - Ante o exposto, e cöm fundamento nos artigos 282, II .e 295, parágrafo· único, ambos do CPC, INDEFIRO A PETICAO INICIAL. Procedam-se as baixas e anotacões necessárias e, oportunamente , arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANDREA CRISTINE SCHLICHTA.

57. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0030487-46.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MF CASTRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirino (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0031366-53.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x MARCELINO GONÇALVES - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINAN AMENTO'S S/A contra MARCELINO GONCALVES. Deferida liminar (f. 34), mas sem noticia da expedicão de mand to, sobreveio pedido de desistência (f. 36).Considerando que o réu sequer foi citado, homologo por se tenca a desistência de f. 36 e JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotacões necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR.

59. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0032612-84.2011.8.16.0001-JOÃO PEDRO OGEDA x BANCO ITAÚCARD S/A - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra DENIS LUIS DONIZETTI TAVARES FORNAZZARI. Ausente, todavia, comprovação da mora. Saliente- se que para tanto inválida a notificação de f. 21/25, já que frustrada. A notificação retornou, sem cumprimento, com anotação de que o destinatário ausente (f. 23). Assim, ausente comprovação da mora, imprescindível para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ. Por fim, consigne-se que a notificação para constituição em mora deve anteceder a distribuição da ação de busca e apreensão. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295 do CPC, INDEFIRO A PETIÇAO INICIAL. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA.

60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034350-10.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA e outro - I - Acolho petitório de f. 27 como emenda da inicial. II - Cite-se o executado, nos termos do art. 652 4 CPC, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da divida III - Fixo os honorarios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execucão. IV - Do mandado, que será expedido em duas vias, constara que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redugão pela metade da verba honorária; b) a parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se a execucão por meio de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citacão, ou, na hipótese de carta precatória, da juntada aos autos da comunicao da citacão, a ser encaminhada pelo Juizo deprecado, inclusive por meios eletrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, faculta-se a executada, se reconhecer o crédito do exeqüente, depositar de plano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários é de advogado , pugnando pelo pagament-o do restante em até seie parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média aritmética entre INPC eo IGP/DI - artigo 10 do Decreto 1 544/95) e juros de 1% m por cento) ao mës. Int./Dil.

1- Deposite a parte autora, as custas do oficia! de justiça, conforme manda a o art 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Corregedoria Geral de Justica do Estado do Paraná. no valor de R$ 74 25. mandado de citacão. no Banco: CEF . operação: 040. agëncia: 3984. conta: 5335-8 no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

61. BUSCA E APREENSÃO - 0036946-64.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x DENIS LUIS DONIZETTI TAVARES FORNAZZARI - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra DENIS LUIS DONIZETTI TAVARES FORNAZZARI. Ausente, todavia, comprovação da mora. Saliente- se que para tanto inválida a notificação de f. 21/25, já que frustrada. A notificação retornou, sem cumprimento, com anotação de que o destinatário ausente (f. 23). Assim, ausente comprovação da mora, imprescindível para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ. Por fim, consigne-se que a notificação para constituição em mora deve anteceder a distribuição da ação de busca e apreensão. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295 do CPC, INDEFIRO A PETIÇAO INICIAL. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KLAUS SCHNITZLER.

62. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037362-32.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA. e outros - Trata-se de Execucão por Titulo Extrajudicial ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A. contra BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA, SUZANA APARECIDA ALBRECHT e VERA ALBRECHT. Os requeridos ainda não foram citados e a autora solicitou a desistëncia do pedido (f.30). Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por conseguinte, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Eventuais custas remanescentes pela autora. Procedam-se as baixas e anotacões necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-sé. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0037885-44.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A C.F.I. x ANTONIO HABAS - Trata-se de busca e aoreensão aiuizada por CREDIFIBRA S/A CÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra ANTONIO HABAS. Ausente, todavia, comprovacão da mora. Juizo às fl. 30. Assim, ausente comorovacão da mora, Por fim, consione-se que a notificacão para constituição em mora deve anteceder a distribuição da ação de busca e apreensão. Ante o exposto, e com fundamento no art . 295 Procecedam-se as baixas e anotaçoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

64. EXECUÇÃO - 0038558-37.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A. x W.G.L. COM. DE AUTOPEÇAS E TRANPORTES LTDA. e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

65. ARROLAMENTO - 0039333-52.2011.8.16.0001-MARIA DE LOURDES ROSSETTO e outros x ESP. DE FLORENTINO ROSSETTO - Observo que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 990 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio inventariante JOAQUIM ROSSETO, que prestará compromisso em 05 dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993 do CPC. A seguir, cite-se, o interessado porventura não representado, bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art.1.002 CPC) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 CPC), manifestando-se expressamente. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

66. BUSCA E APREENSÃO - 0040604-96.2011.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x ROBSON DE SOUZA - Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO AYMORE C.F.I. S/A. contra ROBSON DE SOUZA. O requerido ainda não foi citado e a autora solicitou a desistência do pedido (f.50). Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por conseguinte, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Adv. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA.

67. BUSCA E APREENSÃO - 0042158-66.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x OLICI DAS NEVES LOPES - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho no prazo de 05 dias.Intimem-se Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042802-09.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARIANA BURTET PIETA - I - HSBC BANK BRASIL S/A. ajuizou ExecuÇão Por Título Extrajudicial contra

MARIANA BURTET PIETA Foi intimado a emendar a inicial para apresentar o contrato original (f.90). II - Todavia, peticionou sem atender àquelas determinações (f. 91/92). III - Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 283, 284 §.-único, 295, 598, 614 e 616, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Despesas e custas pelo autor. Procedam-se às baixasi e anotações necessarias e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0042937-21.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ALVES DE OLIVEIRA - Trata-se de reintegração de posse ajuizada por SALNTANumK Lenoloud ala. AsumyDAMENTO MERCANTIL contra MARCOS ALVES DE OLIVEIRA. Ausente, todavia, comprovacão da mora. salienta-se que para tanto invalida a notificaçao de f. 26/31, já que frustrada. A comunicacão do protesto foi enviada para a R. Gaoriel Ribeiro, 630, Curitiba-FR e retornou, após tres tentativas, sem cumprimento, com anotacao "Ausente" (f. 30 parte final). Assim, ausente comprovaÇão da mora, imprescinalvei para a reintegraçao de posse do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ. Por fim, consigne-se que a notificação para constituiçao em mora deve anteceder a distribuiçao da acao de reintegracão de posse. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Procedam- e às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

70. INVENTÁRIO - 0043626-65.2011.8.16.0001-ADEMAR DO ROCIO MIRANDA e outros x ESP. DE MARTHA TERESINHA SUTILLE MIRANDA - Observo que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 990 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio inventariante ADEMAR DO ROCIO MIRANDA, que prestará compromisso em 05 dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993 do CPC. A seguir, cite-se, o interessado porventura não representado, bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art.1.002 CPC) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 CPC), manifestando-se expressamente. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. GUILHERME MUSSI.

71. BUSCA E APREENSÃO - 0045433-23.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIMAR DOS SANTOS - Deve a parte requerente dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se Advs. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE.

72. COBRANÇA - 0051002-05.2011.8.16.0001-CARLOS DO ESPÍRITO SANTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - CARLOS DO ESPIRITO SANTO ajuizou ação declaratória c/c cobrança contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. ao argumento de que foi vitima de acidente de trânsito em 1991 do cual resultou sua invalidez permanente, pelo que pede indenizaçao no valor de 40 (quarenta) salários minimos. Requer os beneficios da assistëncia judiciária. II - Ante a declaração de f. 10, defiro os beneficios da assistëncia judiciária. III - A inicial não comporta recebimento. Conforme entendimento pacificado pela Súmula 405 do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança do DPVAT ocorre em trës anos. No presente caso, o sinistro ocorreu em novembro de 1991 quase vinte anos antes de a ação ter sido proposta (o que ocorreu em setembro de 2011) , pelo que o indeferimento da inicial, dada a ocorrëncia da prescrição , é medida que se impoe. IV - Destarte, INDEFIRO A PETIÇAO INICIAL, com fulcro no art. 295, IV, do CPC. Despesas e custas pela autora. Procedan-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

73. BUSCA E APREENSÃO - 0054538-24.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCOS LOPES DOS SANTOS JUNIOR - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CFI contra MARCOS LOPES DOS SANTOS JUNIOR. Ausente, todavia, comprovação da mora. Saliente- se que para tanto inválida a notificação de f. 14/15, já que frustrada. A notificaÇão retornou, sem cumprimento, com anotação de que o destinatário mudou-se (f. 15). Assim, ausente comprovação da mora, imprescindível para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ. Por fim, consigne-se que a notificação para constituiÇão em mora deve anteceder a distribuição da ação de busca e apreensão. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INIC'IAL. Procedam-se baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publiqúe-se.Registre-se. Intimem-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

74. INTERDIÇÃO - 0059710-44.2011.8.16.0001-ROBERTO LUIZ FERREIRA BARBOSA x DOMINGOS PRATA BARBOSA - Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Int. Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS.

17/11/2011
ELENITA YASNÍ DA SILVA

15ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
PAULO CEZAR CARRASCO REYES

RELAÇÃO 219/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA 00059 001134/2011
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 00026 001262/2008
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00061 001323/2011
ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO 00047 070282/2010
ANA CLAUDIA FINGER 00067 000092/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00030 000463/2009
ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES 00034 001853/2009
ANTONIO DE PADUA FARIA 00018 000538/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 00035 002140/2009
BEATRIZ BIANCO MACHADO 00037 007877/2010
BENEDITO DE PAULA 00002 000427/1992
BRUNO STINGHEN DA SILVA 00055 000460/2011
CARLA PELISSARI 00036 005945/2010
CAUE PYDD NECHI 00052 000408/2011
CELIA INES DA SILVA 00022 001436/2007
CIRO BRUNING 00051 000245/2011
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA 00016 001310/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00016 001310/2005
DANIEL PESSOA MADER 00037 007877/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI 00052 000408/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00039 035329/2010
00042 049264/2010
00063 001638/2011
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO 00026 001262/2008
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO 00002 000427/1992
DULCINEA DE S. SCHMIDLIN - CURADORA 00002 000427/1992
EDUARDO LUIZ BROCK 00028 001847/2008
ELISA GEHLEN 00001 000107/1988
ELIS DANIELE SENEM 00014 000988/2005
ELVIS BITTENCOURT 00065 001754/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00006 001312/2001
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00024 000744/2008
FREDERICH MARK ROSA SANTOS 00016 001310/2005
GEANDRO LUIZ SCOPEL 00052 000408/2011
GEISON MELZER CHINCOSKI 00025 001041/2008
GIANNE CAPARICA CAMMARA 00028 001847/2008
GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA 00010 000917/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA 00055 000460/2011
HANY KELLY GUSSO 00047 070282/2010
INES ESTANISLAVA PUCCI 00044 058196/2010
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC 00009 000036/2004
IRINEU MAZZAROTTO FILHO 00062 001516/2011
JANAINA ROVARIS 00003 000599/1998
JEFERSON WEBER 00011 001270/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00007 001350/2001
JOAO CARLOS DE LUCAS 00001 000107/1988
JOAO CARLOS KREFETA 00048 071543/2010
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 00028 001847/2008
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO 00001 000107/1988
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00047 070282/2010
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00053 000432/2011
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00004 000348/1999
JOSUE DYONISIO HECKE 00014 000988/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00017 000394/2006
JULIA MARIA BORGES 00007 001350/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 00005 000887/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00056 000502/2011
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) 00019 000766/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS 00002 000427/1992
KENDRA FONSECA BERBERI 00040 048242/2010
LEANDRO GALLI 00004 000348/1999
LEANDRO RICARDO ZENI 00011 001270/2004
LEILA CECILIA VIDAL 00017 000394/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00020 000913/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00012 000061/2005
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00046 064683/2010
LUCAS AMARAL DASSAN 00039 035329/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00003 000599/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00009 000036/2004
LUIZ CARLOS KRANZ 00009 000036/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00041 048466/2010
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00024 000744/2008
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA 00013 000557/2005
MANOEL BORBA DE CAMARGO 00002 000427/1992
MANUELA STORDI PINTO 00045 058812/2010
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 00034 001853/2009
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 00004 000348/1999
MARCELO PACHECO PIROLO 00006 001312/2001
MARCIA DOS SANTOS BARAO 00001 000107/1988
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00019 000766/2007
00029 000034/2009
MARCOS OSIAS SILVA 00016 001310/2005
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS 00017 000394/2006
MARCOS VINICIUS ULAF 00052 000408/2011
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00010 000917/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00022 001436/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 00046 064683/2010
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 00060 001241/2011
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00058 001105/2011
MAURICIO CHIERATZKI 00037 007877/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00049 000033/2011

MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL 00038 029391/2010
MIEKO ITO 00032 000934/2009
MURILO CELSO FERRI 00043 054538/2010
NATANAEL DA SILVA 00050 000175/2011
NELSON RAMOS KUSTER 00040 048242/2010
NEUSA MARIA GARANTESKI 00054 000453/2011
ODILON MENDES JUNIOR 00051 000245/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00033 001781/2009
PAULO AMBROSIO 00027 001845/2008
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA 00021 001145/2007
PAULO CESAR TORRES 00023 000622/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00040 048242/2010
PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA 00008 000585/2003
PAULO ROBERTO GOMES 00020 000913/2007
PAULO YVES TEMPORAL 00031 000745/2009
PLINIO LUIZ BONANCA 00006 001312/2001
RAFAEL JAEGER ANDRADE 00001 000107/1988
REINALDO MIRICO ARONIS 00064 001682/2011
ROGERIO AUGUSTO ALVES 00057 000899/2011
ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA 00044 058196/2010
ROSANGELA ARIZZA MANCINI 00001 000107/1988
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00016 001310/2005
RUY ANTONIO LOPES 00008 000585/2003
SERGIO SCHULZE 00033 001781/2009
SILVIO BRAMBILA 00049 000033/2011
TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND 00004 000348/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00015 001276/2005
VINICIUS GONCALVES SCHELBAUER 00050 000175/2011
VINICIUS LUDWIG VALDEZ 00052 000408/2011
VITOR CESAR BONVINO 00005 000887/2001
WAGNER AZEVEDO CHAVES 00066 001810/2011
WILIAM CARVALHO 00054 000453/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000005-24.1988.8.16.0001-ROMEU FERREIRA RIBAS x JOSE CAMPOS ANDRADE e outros - "1.Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta precatória." Advs. JOAO CARLOS DE LUCAS, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, RAFAEL JAEGER ANDRADE, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ELISA GEHLEN e ROSANGELA ARIZZA MANCINI.
2. INVENTARIO - 427/1992-ALZENIRA ALVES SEMANN x ESP.ARCELINO BARBOSA - "Intime-se a parte interessada a retirar oficio." Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, BENEDITO DE PAULA, MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS e DULCINEA DE S. SCHMIDLIN - CURADORA.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 599/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x COMERCIO DE CONFECCOES ORTENICE LTDA. e outro - "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito." Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 348/1999-KAZOU ITO x ADAO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro - "Intime-se a parte interessada a retirar carta de adjudicação." Advs. LEANDRO GALLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.
5. DEPOSITO - 887/2001-BANCO DIBENS S/A x JERCI VENDRAME - "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito." Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.
6. DECLARATORIA - 1312/2001-ANTONIO JULIO LUCINDA x FABIO KATSUGA NAKAI e outro - "Esclareçam as partes se persiste o interesse na produção de prova oral, considerando o laudo pericial acostado aos autos." Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO PACHECO PIROLO.
7. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1350/2001-ROSEMARY VIDA LEAL VANDRAMINI e outros x PLANSHOPPING-PLANEJAMENTO CONSULTORIA E ADMINISTRA - " "Intime-se a parte interessada a retirar oficio."Advs. JULIA MARIA BORGES e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.
8. SUMARIA DE COBRANCA - 585/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x ANTONIO HUMBERTO TAVARES - "Intime-se a parte interessada a retirar carta." Advs. RUY ANTONIO LOPES e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA.
9. INVENTARIO - 36/2004-OSCAR MARTINEZ NETO x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ - "Intime-se a parte interessada a retirar oficio." Advs. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ CARLOS KRANZ.
10. ARROLAMENTO - 917/2004-FRANCIENE RODRIGUES DOS PASSOS DE POLI x ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES DOS PASSOS FILHO - "Intime-se a parte interessada para comprovar recolhimento do imposto." Advs. GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.
11. SUMARIA DE COBRANCA - 1270/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA ECOVILLE x FABIANA CASARIN - "Intime-se a parte interessada a pagar R $9,40 para expedição de oficio e retirar em cartorio." Advs. JEFERSON WEBER e LEANDRO RICARDO ZENI.
12. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 61/2005-MARIA DO ROCIO CASCAO FRANGELLA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Parte interessada pagar custas de escrivao R$121,61 distribuidor R $11,27 taxa judiciária R$9,45" Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
13. INVENTARIO - 557/2005-VANDERLEIA WESSLER x ESPOLIO DE MAURO SERGIO KMIECIK - "Manifeste-se a inventariante acerca do prosseguimento do feito." Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.
14. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 988/2005-OTILIA DA SILVA DE SOUZA x BANCO DO PROGRESSO S/A - "Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada, observando-se o disposto no art.475-J, pg. 5°, do CPC." Advs. ELIS DANIELE SENEM e JOSUE DYONISIO HECKE.
15. BUSCA E APREENSAO - 1276/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON KOTOVICZ - "Em que pese a realização de acordo entre as partes, o processo já foi extinto à fl.36. Assim, ante a ausência de interesse no feito, pelo não cumprimento do despacho de fl.54 (fl.55-v), arquivem-se os autos com as baixas e anotações." Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
16. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1310/2005-IZABEL TROSCIANCZUK x CASHCAR VEICULOS LTDA e outro - "Intime-se a parte requerida-devedora para pagamento espontâneo do debito, no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inc II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 475-J do CPC." Advs. MARCOS OSIAS SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 394/2006-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILZI HELENA DIGIOVANNI GUIZ - "Intime-se a parte interessada sobre resposta do oficio." Advs. LEILA CECILIA VIDAL, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 538/2007-JOSE LUIZ CARRENHO GRANERO x SAMIR HAIDAR e outro - "Intime-se a parte interessada sobre resposta do oficio." Adv. ANTONIO DE PADUA FARIA.
19. DEPOSITO - 766/2007-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS BENEDITO - "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito." Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).
20. ORDINARIA DE COBRANCA - 913/2007-TSUYOSHI KUMURA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento do feito." Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.
21. USUCAPIAO - 1145/2007-REGINALDO DE OLIVEIRA RITA - "Intime-se a parte interessada a retirar oficio." Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.
22. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 1436/2007-ADEMAR LOPES DA SILVA x EDIVALDO ANDRE PEREIRA e outros - "1.Indefiro o pedido liminar de busca e apreensão (fl.97/98), reportando-me aos fundamentos lançados à fl.27 e demais elementos constantes dos autos. 2.Outrossim, defiro o bloqueio do veiculo, o qual efetuei via internet (denatran2.serpo. gov.br), conforme comprovante em anexo. 3.Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância." Advs. CELIA INES DA SILVA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.
23. BUSCA E APREENSAO - 622/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO CORDEIRO SOBRINHO - "Sobre o endereço do requerido, fornecido através do sistema Infojud, manifeste-se a parte autora em cinco dias." Adv. PAULO CESAR TORRES.
24. SUMARIA DECLARATORIA - 744/2008-MARCOS BERALDO VIEIRA x TVA SUL PARANA LTDA - "Manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação do credito perquerido." Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.
25. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0002248-37.2008.8.16.0001-RODRIGO AVILA SANT ANA x BANCO PANAMERICANO S/A - "Certidão fl.200 ... transitou em julgado em 18/10/2011." Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.
26. SUMARIA ANULATORIA - 1262/2008-NASTRO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outro x ANTONIO CARLOS CORD HOMME DE ASEVEDO - "Defiro o pedido de vista... pelo prazo de 05 dias." - À Autora Advs. ALMIR AIRES TOVAR FILHO e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.
27. DESPEJO - 1845/2008-MARIA LUCIA ANDRADE VIEIRA x PAULO CESAR CAVALHEIRO e outros - "Intime-se a parte interessada a retirar cartas." Adv. PAULO AMBROSIO.
28. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 0003875-76.2008.8.16.0001-FERNANDO PROCOPIO PALAZZO x HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA - AOP e outro - "1.Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento espontâneo do debito demonstrado pela petição e planilha de fls. 250/262, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC." Advs. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, GIANNE CAPARICA CAMMARA e EDUARDO LUIZ BROCK.
29. DEPOSITO - 34/2009-BANCO BMC S/A x ROSA MARIA DE PAULA - "Intime-se a parte interessada a pagar R$2,48 referente distribuidor." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 463/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MAURICIO DIAS - "Intime-se a parte interessada sobre resposta do oficio." Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
31. SUMARIA ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 745/2009-ROBERTO CARLOS CALTRAN x SATURNINO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA e outro - "1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 30 do Decreto Lei 911, de 1.10.69, com as alterações da Lei n. 10.931/04), depositando-se em mãos da autora. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Int. Intime-se a parte interessada a pagar R$247,50 para expedição de mandado." Adv. PAULO YVES TEMPORAL.
32. BUSCA E APREENSAO - 934/2009-BANCO BMG S/A x APARECIDA MARIA DE LIMA - "Intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito." Adv. MIEKO ITO.

33. DEPOSITO - 1781/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DTOS CRED. NAO- PADRONIZADOS x THIAGO RAFAEL AAL IANKOSKI - "Intime-se a parte interessada pagar R$2,48 referente distribuidor." Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e SERGIO SCHULZE.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1853/2009-POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇOES LTDA x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE BIOLOGIA, TURMA UNICA, TARDE, FORMANDOS DE 2007, DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - "Intime-se a parte exequente sobre certidão de fl.55." Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.
35. SUMARIA DE COBRANCA - 2140/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x NILSE HAIDE RAMOS - "Intime-se a parte interessada sobre resposta do oficio." Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
36. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0005945-95.2010.8.16.0001-SALETE DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - "Parte interessada pagar custas de escrivao R$842,79 distribuidor R$30,25 contadorR $10,08 taxa judiciária R$43,55." Adv. CARLA PELISSARI.
37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007877-21.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x KENYA DE ARAUJO HORST - "1.Pretende a executada, Kenya de Araujo Horst, o imediato desbloqueio do valor de R$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) realizado em sua conta mantida no Banco Bradesco para recebimento de seu salário, nos termos do inciso IV, do artigo 649 do Código de Processo Civil. Pois bem. 2.Segundo o inciso IV, do artigo 649 do Código de Processo Civil, são absolutamente empenhoráveis, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3° deste artigo. Analisando a documentação juntada aos autos, observo que razão assiste à executada, pois a referida conta é utilizada para o recebimento de seu salário. Assim como o documento de fl. 81, os extratos da conta corrente de fls. 82/83 demonstram que o salário da executada é depositado em sua conta 26083-5, agência 3455, do Banco Bradesco. 3. Posto isso, defiro o pedido deduzido as fls, 73/76. 4.Considerando que já houve o pedido de transferência do valor bloqueado, aguarde-se a resposta do banco. 5. Em havendo a transferência, defiro, desde logo, a expedição de alvará para levantamento dos valores. 6.Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, juntando instrumento de procuração autentico, em 05 (cinco) dias. " Advs. DANIEL PESSOA MADER, BEATRIZ BIANCO MACHADO e MAURICIO CHIERATZKI.
38. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0029391-30.2010.8.16.0001-SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUACACIONAL LTDA x BANCO FINASA S/A - "Intime-se a instituição financeira requerida para que, no prazo de cinco dias, informe sobre o adimplimento do acordo noticiado às fls. 165/167. Após, voltem conclusos para homologação do acordo e consequentemente, extinção do feito." Adv. MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL.
39. ORDINARIA - 0035329-06.2010.8.16.0001-ALTENIR DE SOUZA x BANCO FINASA S/A - "Intime-se a parte interessada a pagar R$10,08 referente contador." Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.
40. ORDINARIA - 0048242-20.2010.8.16.0001-EVA DE OLIVEIRA PADILHA e outros x FUNCEF - FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - " Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir , justificando-as, bem como , indicando a pertinência e relevância.".Advs. NELSON RAMOS KUSTER, KENDRA FONSECA BERBERI e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048466-55.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x KOMPATSCHER & CIA LTDA e outro - "Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o regular pedido de informações." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0049264-16.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ AIRTON JACOMASSO - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0054538-58.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA e outro - "Intime-se a parte interessada a retirar oficio." Adv. MURILO CELSO FERRI.
44. OBRIGACAO DE FAZER - 0058196-90.2010.8.16.0001-MARCO AURELIO DEL ZOTTO e outro x CONSTRUTORA ZHENE LTDA e outro - "Mabifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinencia e relevancia." Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA e INES ESTANISLAVA PUCCI.
45. INTERDICAO - 0058812-65.2010.8.16.0001-ARLETE MARIA LACERDA x ANDREA CORDOVA DE LA QUINTADA - "Intime-se a parte interessada a retirar ofricio." Adv. MANUELA STORDI PINTO.
46. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0064683-76.2010.8.16.0001-FABIANE DA SILVA CHIQUITI x BANCO SANTANDER S/A - "1.Preliminarmente, intime-se o requerido para que junte o documento de cessão de direitos, a fim de regularizar sua representação, considerando que no acordo consta FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRINIZADOS PCG-BRASIL MULTIMARCAS. 2.Após, conclusos. "Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e MARILI RIBEIRO TABORDA.
47. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0070282-93.2010.8.16.0001-GABRIEL FRANZOI x PEGUSPAM COMERCIAL LTDA - "Recebo a denunciação à lide, eis que comprovada relação de seguri (fl.370 a 373). Designo audiência dia 26/04/2012, às 14:30h. Citem-se a denunciada à lide para comparecer e apresentar a contestação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se as demais partes para comparecimento." Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO.
48. SUMARIA - 0071543-93.2010.8.16.0001-MONICA ESMANHOTTO & CIA. LTDA x LACTICINIOS TIROL LTDA e outro - "Intimi-se a parte interessada a reticar oficio e carta AR." Adv. JOAO CARLOS KREFETA.
49. ORDINARIA - 0072524-25.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA. x ANTONIO ACIR COSMO e outro - "Sobre a contestação (e documentos) manifeste-se a parte autora no prazo legal. "Advs. SILVIO BRAMBILA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
50. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0005098-59.2011.8.16.0001-DIEGO CARLOS DE CARVALHO x BANCO ITAUCARD S/A - "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de fls. 168/170, e Julgo Extinta a presente ação, nos termos dos artigos 269, inc III, do CPC. Custas conforme avençado. Oportunamente, arquivem-se, com as anotaçoes e baixas necessarias, ressalvadas eventuais custa processuais remanescentes." Advs. NATANAEL DA SILVA e VINICIUS GONCALVES SCHELBAUER.
51. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 0005390-44.2011.8.16.0001-PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS x EDIR JOSE BERNARDI - "1.Defiro a suspensão do feito, visando o cumprimento da composição firmada. 2.Atendidas as obrigações, com o cumprimento do acordo, tornem-me concluso."Advs. CIRO BRUNING e ODILON MENDES JUNIOR.
52. SUMARIA - 0012194-28.2011.8.16.0001-ALBERTI & BLANK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x TIM CELULAR S/A - "Sobre a contestação (e documentos) manifeste-se a parte autora no prazo legal. "Advs. CAUE PYDD NECHI, MARCOS VINICIUS ULAF, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.
53. SUMARIA - 0007816-29.2011.8.16.0001-LINDACIR DRANKA BACH e outros x FIRMINO DRANKA e outros - Defiro o pedido de fl.203, devendo a parte autora fornecer as copias necessárias com a declaração de autenticidade, conforme consta da certidão de fl.100 (02 COPIAS: fls.02/10, 12/16,18, 20, 23, 25, 28, 31, 34/35, 38, 40, 42)." Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.
54. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0013509-91.2011.8.16.0001-SILVONE HUDZIAK e outro x DATALINK LTDA e outros - "Inobstante o despacho de fl. 707 remeter a apreciação do pedido de antecipação da tutela após oferecimento das contestações, impende que haja manifestação dos autores sobre as contestações oferecidas, posto que há preliminares de extinção do processo. Por outro lado, há situação sui generis manifestada pela petição de fls. 758/759 e documento da fl. 728, que caracteriza a desistência da ação, quanto ao requerente RAFAEL HUDIZIAK AMARAL, cuja manifestação dos requeridos é indispensável em face do disposto no art. 267, § 4° do CPC. Intime-se os requerentes para se manifestarem em relação as contestações apresentadas, no prazo de 15 dias. Intime-se os requeridos que contestaram a ação, a se manifestarem sobre o documento de fis. 728 e o pedido de fls. 758/759, no prazo de 10 dias. Em razão dos prazos comuns, os autos permanecerão em cartório." Advs. WILIAM CARVALHO e NEUSA MARIA GARANTESKI.
55. SUMARIA DE COBRANCA - 0009818-69.2011.8.16.0001-DONIZETTI DA SILVA x MOREIRA & HINÇA IMOVEIS LTDA - À parte interessada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias manifeste-se sobre retorno da carta (AR negativo) de Celio Baggio". Advs. BRUNO STINGHEN DA SILVA e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
56. BUSCA E APREENSAO - 0014558-70.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELVIS PESTANA DE MORAES - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025547-38.2011.8.16.0001-ESPELHOS E CRISTAIS DIAMANTE LTDA x ADRIANE CAMPOS BONATTO - 1.Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.Fixo os honorários em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária, nos termos do artigo 652-A, Código de Processo Civil. 3.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade, conforme disposto no artigo 652, parágrafo 1°, Código de Processo Civil. 4.Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 (quinze) dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. 5.Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil. 6.Intimem-se. Antecipar custas de R$49,50 referente Oficial de Justiça desositar na conta 404248-8 ag.3984 Caixa Economica." Adv. ROGERIO AUGUSTO ALVES.
58. ORDINARIA - 0035921-16.2011.8.16.0001-PEDRINHO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - 1.Recebo o processo remetido pelo Foro Regional de Alto Petrópolis, Comarca da Capital de Porto Alegre - RS, que decidiu questão de competência. 2.Intimem-se as partes para se manifestarem, inclusive acerca da necessidade de produção de provas, no prazo de dez dias." Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.
59. ORDINARIA - 0037064-40.2011.8.16.0001-NORTON LUIZ CAMARGO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA - "1.Pretende o autor, em sede de tutela antecipada, que a ré seja compelida a pagar seus honorários através de cheque ou mediante depósito do numerário em outro banco que não o Santander. Isso porque todos os seus honorários vem sendo utilizados para o pagamento de dívidas contraídas pelo autor junto a esse banco. 2.Da análise da inicial e dos documentos que a instruem verifico estarem presentes, neste juízo sumário de cognição, os requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam, a prova inequívoca das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca

das alegações do autor ficou demonstrada pela juntada dos documentos de fls. 12/14, que demonstram que os valores depositados pela UNIMED na conta do autor junto ao Banco Santander vêm sendo utilizados para pagamento de empréstimos, financiamentos e tarifas. Noutro vértice, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta evidente, considerando o caráter alimentar dos honorários do autor pagos pela UNIMED. Desta forma, defiro a liminar requerida para o fim de determinar que a ré efetue o pagamento dos honorários do autor mediante cheque ou através de depósito em conta por ele indicada.3.Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo a data de 11/01/12, às 13 30 h (CPC, art. 277). 4.Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio de Advogado. 5.Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2a) 6.Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de Advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 20, 285 e 319)." Int. Intime-se a parte requerente a pagar R$9,40 referente expedição de carta e retirar-la em cartorio." Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA.

60. INVENTARIO - 0037872-45.2011.8.16.0001-ALZELI BASSETTI PROCHMANN x ESPOLIO DE REGINES BADING PROCHMANN - "1.Nomeio inventariante ALZELI BASSETTI PROCHMANN, mediante termo de compromisso. 2. Consigno, desde já, que em se tratando de herdeiros maiores e capazes, torna-se mais célere o procedimento se apresentada partilha amigável, hipótese na qual seguirá o arrolamento sumário. 3.Optando a inventariante pelo arrolamento sumário, deverá trazer aos autos: (a) qualificação completa dos herdeiros; (b) plano de partilha amigável; (c) descrição dos bens a inventariar, com sua respectiva avaliação, juntando, se for o caso, matrícula atualizada dos imóveis; (d) certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais; (e) documentação comprobatória da propriedade de outros bens deixados e (f) esclarecer acerca da existência de eventuais dívidas do espólio; g) por fim, em sendo necessário, promova a adequação do valor atribuído à causa. 4. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial. Int. " Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA.

61. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0038782-72.2011.8.16.0001-PATRESI CAMARGO MLOLARI e outro x ELVIO LUKACHINSKI - À parte interessada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias manifeste-se sobre retorno da carta (AR negativo). Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

62. SUMARIA - 0046148-65.2011.8.16.0001-ANGELA MARIA FANCHIN MAZZAROTTO x TIM CELULAR S/A - 1. Acolho as petições e documentos de fis. 103/108 e 112/119 como emenda à inicial. 2.Ingressou a autora com Ação Sumária com Pedido de Tutela Antecipada, pretendendo liminarmente a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Para tanto alega que migrou para o "Plano Tim Liberty + 100", pelo valor de R$ 89,00 pelos 12 primeiros meses e R$ 149,00 pelos próximos. Contudo, desde a primeira fatura, com vencimento em dezembro de 2010, a requerida cobrou o valor integral sem desconto, ou seja, R$ 149,00. 3.Pois bem. Da análise da inicial e dos documentos que a instruem verifico estarem presentes, neste juízo sumário de cognição, os requisitos autorizadores da medida de urgência. A prova inequívoca das alegações ficou evidenciada pela juntada dos documentos de fis. 47/48 que demonstram que a autora migrou para o "Plano Tim Liberty + 100", o qual teria mensalidade de R$ 89,00 durante um ano, conforme fis. 27/44, mas que a cobrança efetuada pela requerida se deu no valor de R$ 149,00, conforme faturas de fis. 51/58. Noutro vértice, o perigo de dano de incerta ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido já terá acarretado excessivos danos à autora, haja vista os nefastos efeitos que decorrem da inserção do nome nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, defiro a tutela antecipada para determinar a baixa do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito. Oficie-se. 4. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo a data de 16/01/12, as 13:30h (CPC, art. 277). 5.Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio de Advogado. 6.Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 20). 7.Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de Advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 20, 285 e 319). Intime-se a parte requerente retirar carta e oficios em cartorio" Adv. IRINEU MAZZAROTTO FILHO.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050153-33.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EMPREITERA GASPARIN LTDA e outro - "1. Mediante a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se a parte executada, nos termos do artigo 652 do CPC (execução por quantia certa) para, em 03 (três) dias, pagar o valor do débito em execução. 2.Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da 2a via do mandado, procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 10). 2.1. Com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo exeqüendo. 2.2. Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como, em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 2.3. Em não sendo localizado o executado, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. 3.O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 3.1. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 4.Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens. 5.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do debit°, na forma do artigo 2, § 40 do CPC. Se houver pagamento do debito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará a metade da verba arbitrada (CPC, art. 652-A, parágrafo único). 6.Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, parágrafo 2°, do CPC, se necessário. Int. Intime-se a parte interessada a pagar R$49,50 referente mandado." Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

64. MONITORIA - 0052101-10.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RONALDO DOS SANTOS COSTA - "1.Expeça-se mandado, de citação do réu para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. 2.Defiro os benefícios do artigo 172, § 20, do CPC. 3. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 10, do mesmo diploma legal. 4.Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 5.Opostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. Intime-se a parte interessada a pagar R$49,50 para expediçao de mandado" Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

65. DESPEJO - 0055301-25.2011.8.16.0001-IRMAOES MUFFATO & CIA LTDA x BATISTA DE OLIVEIRA & ABUQUERQUE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro - "1. O instrumento contratual firmado entre as partes não está desprovido de garantia locatícia (art. 37, II, Lei do Inquilinato), além disso, ausente o requisito constante no § 1° do artigo 59, da Lei no 8.245/91. Nesses termos, com fulcro no artigo 59, § 1°, inciso IX da Lei no 8.245/91, indefiro o pedido liminar de despejo. 2.Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. 3.Em ato contínuo, cientifique a parte requerida de que os alugueres que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91). 4. Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 5.Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência a parte autora, intimando-se, na sequência, o locatário para efetuar o depósito, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91 com as alterações da Lei 12.112/09). 6.Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para manifestar-se e, se for caso, intime-se o locatário para a complementação devida, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, na forma do inciso da citada legislação, cientificando-o, ainda, do disposto no inciso IV e parágrafo único (Lei 8.245/91 com as alterações da Lei 12.112/09). Int. Intime-se a parte interessada a pagar R$28,20 referente carta AR" Adv. ELVIS BITTENCOURT.

66. DESPEJO - 0055898-91.2011.8.16.0001-CARLOS ROBERTO DIAS x HAIDY TEREZINHA WERLE - "1.Cite-se o réu para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.2.Ato contínuo, cientifique a parte requerida de que os alugueres que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91).3.Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 4.Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência a parte autora, intimando-se, na seqüência, o locatário para efetuar o depósito, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91 com as alterações da Lei 12.112/09). 5.Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para manifestar-se e, se for caso, intime-se o locatário para a complementação devida, no prazo de 10 dias, contado da intimação, na forma do inciso III, da citada legislação, cientificando-o, ainda, do disposto no inciso IV e parágrafo único (Lei 8.245/91 com as alterações da Lei 12.112/09).Intime-se a parte interessada a pagar R$9,40 referente Carta AR."
Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES.

67. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 92/2011-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PARANÁ x JOAO LAURENCE CHALBALD MISURELLI - 1. Autorizo o Sr. João Laurence Chalbaud Misurelli a retirar seus pertences, diga-se, objetos de cunho pessoal, que se encontram custodiados nesta Serventia, mediante a lavratura do respectivo termo, na data de 09/12/11, às 10:00h. 2. Cientifique-se o interessado. Adv. ANA CLAUDIA FINGER.

Adicionar um(a) Data

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

RELAÇÃO N° 238/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADERLAN ANGELO CAMARGO 00029 000406/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00030 000446/2005
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ 00095 001013/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00024 001490/2004
00059 000183/2009
AGNALDO ALVES GODOI 00015 001588/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00042 000976/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00030 000446/2005
00041 000450/2006
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 00015 001588/2003
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00027 000346/2005
00044 000224/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00026 000148/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00089 000240/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00024 001490/2004
00039 000176/2006
00093 000748/2011
00135 011428/2011
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS 00084 002412/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00051 001590/2007
AMILCAR LISBOA CONERADO 00021 000756/2004
ANA CRISTINA COLETO 00047 000649/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 00046 000318/2007
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS 00024 001490/2004
00041 000450/2006
ANA LUCIA FRANÇA 00136 011429/2011
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00037 001239/2005
ANA PAULA GUARENGHI 00007 001185/1999
ANDERSON BORCATH BARBERI 00072 000393/2010
ANDRE RICARDO TUBIANA 00038 001327/2005
ANTONIO CARLOS BONET 00070 000355/2010
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00057 001524/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00082 002379/2010
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR 00020 000561/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00088 000237/2011
AURELIO CANCIO PELUSO 00089 000240/2011
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO 00072 000393/2010
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00108 011401/2011
BLAS GOMM FILHO 00005 001065/1997
00038 001327/2005
00066 000143/2010
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II 00078 002048/2010
BRUNO TORTORELLI WINCHE 00047 000649/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00025 000128/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00097 001056/2011
00109 011402/2011
00114 011407/2011
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00116 011409/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00024 001490/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA 00012 001000/2002
CARLOS BUARQUE FRANCO NETO 00043 000982/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00049 001483/2007
CARLOS HUGO MARAVALHAS 00050 001516/2007
CAROLINA CALVETTI 00014 001007/2003
CESAR RICARDO TUPONI 00071 000357/2010
CIRO BRUNING 00046 000318/2007
CLARISSA SANTOS FARAH 00002 001079/1995
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO 00008 001192/1999
CLAUDIANA FILA 00035 001115/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI 00051 001590/2007
CLAUDIR DALLA COSTA 00096 001032/2011
CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI 00024 001490/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00097 001056/2011
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 00083 002398/2010
CYNTIA BRANDALIZE 00046 000318/2007
DANIELE FERREIRA DE FREITAS 00047 000649/2007
DANIELE REGINE JUSTICHECHEM 00107 011400/2011
DANIELLE TEDESKO 00049 001483/2007
DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO 00047 000649/2007
DÉBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO 00003 001170/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00013 001257/2002
DILANI MAIORANI 00069 000292/2010
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 00001 000792/1992
DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO 00057 001524/2008
DYOGO HENRIQUE BARONIO 00106 001936/2011
EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO 00065 002363/2009
EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE 00017 000339/2004
00073 000611/2010
EDSON AZANHA 00125 011418/2011
EDSON GONSALVES ARAUJO 00045 000266/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00091 000344/2011
EDUARDO O REILLY C.C. BARRIONUEVO 00024 001490/2004
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 00128 011421/2011
ELADIO PRADOS JUNIOR 00130 011423/2011
ELIANE PIRES NAVROSKI 00072 000393/2010
ELIAS MATTAR ASSAD 00003 001170/1995
00010 000107/2002
ELIO GRIL GUAREZI 00043 000982/2006
ELISABETH REGINA VENANCIO 00079 002171/2010
ELISA G. P. B. DE CARVALHO 00076 001970/2010
ELIZEU MACIEL 00025 000128/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA 00052 000139/2008
ERIDIANE MARIA RIBEIRO 00023 001462/2004
ESTHER NANCY XAVIER DE ANTUNES 00001 000792/1992
EVERTON LUIZ MOREIRA 00006 000944/1999
FABIANA SILVEIRA 00110 011403/2011
00139 011432/2011
FABIANO ROESNER 00123 011416/2011
FABIO FORTI 00047 000649/2007
FABRICIO COSTA SELLA 00050 001516/2007
FABRICIO DE SOUZA 00104 001858/2011
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00075 001836/2010
FÁBIO EDUARDO DA COSTA 00046 000318/2007
FELIPE D'ALBERTO RAMOS 00076 001970/2010
FELIPE MEURER JORGE 00045 000266/2007
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO 00020 000561/2004
FERNANDO JOSE BREDA PESSOA 00018 000484/2004
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ 00003 001170/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00022 001309/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES 00025 000128/2005
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 00011 000851/2002
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00076 001970/2010
FREDERICH MARK ROSA SANTOS 00086 000032/2011
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO 00122 011415/2011
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00090 000310/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00002 001079/1995
00082 002379/2010
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00081 002303/2010
GENÉSIO SELLA 00050 001516/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00030 000446/2005
GIOVANA MICHELIN LETTI 00075 001836/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00041 000450/2006
GIOVANI SERAFINI 00030 000446/2005
GISELY MILHÃO 00065 002363/2009
GUSTAVO MUSSI MILANI 00015 001588/2003
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00071 000357/2010
IVONE STRUCK 00004 000723/1997
JACQUELINE ANDREA WENDAPAP 00028 000365/2005
JADER ALBERTO PAZINATO 00005 001065/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00030 000446/2005
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00132 011425/2011
JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES 00067 000162/2010
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 00127 011420/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00066 000143/2010
JOANI BARBI BRUMILLER 00080 002191/2010
JOANITA FARYNIAK 00056 001262/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA 00078 002048/2010
JOEL KRAVTCHENKO 00086 000032/2011
JONAS BORGES 00042 000976/2006
00101 001357/2011
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 00070 000355/2010
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO 00075 001836/2010
JOSAFA ANTONIO LEMES 00053 000233/2008
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO 00092 000517/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR 00081 002303/2010
JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR 00102 001430/2011
00105 001908/2011
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI 00020 000561/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00022 001309/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00021 000756/2004
JOSEMARA CUBA 00137 011430/2011
JOSÉ LU S DIAS DA SILVA 00024 001490/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER 00007 001185/1999
JULIO BROTTO 00055 001117/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 00039 000176/2006
JULIO CESAR GOULART LANES 00054 000694/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00059 000183/2009
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00080 002191/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00085 002426/2010
KIYOSHI ISHITANI 00120 011413/2011
LÉA BORTOLON 00124 011417/2011
LACIR GUARENGHI 00019 000539/2004
LEANDRO CARAZZAI SABOIA 00055 001117/2008
LEONEL STEVAM FILHO 00038 001327/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00014 001007/2003
00040 000428/2006
00058 001711/2008
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00103 001580/2011
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 00047 000649/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ 00069 000292/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00064 002018/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 00013 001257/2002
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00082 002379/2010
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES 00030 000446/2005
LUCAS RECK VIEIRA 00049 001483/2007
LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS 00011 000851/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00010 000107/2002
LUIR CESCHIN 00008 001192/1999
LUIS CARLOS LOMBA JÚNIOR 00118 011411/2011
LUIS CESAR SMANHOTTO 00010 000107/2002
LUIS FELIPE CUNHA 00075 001836/2010
LUIS FERNANDO DIETRICH 00029 000406/2005
LUIS ROSELLI NETO 00030 000446/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00045 000266/2007
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR 00024 001490/2004
LUIZ CELSO DALPRA 00095 001013/2011
LUIZ FELIPE DE MATOS 00084 002412/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00018 000484/2004
00039 000176/2006
00084 002412/2010
00111 011404/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00112 011405/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00030 000446/2005
LUIZ ROBERTO BLUM 00076 001970/2010
MANIF ANTONIO TORRES JÚLIO 00098 001101/2011
MANOELA LAUTERT CARON 00126 011419/2011
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA 00001 000792/1992
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00048 001016/2007

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00091 000344/2011
00133 011426/2011
00134 011427/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00022 001309/2004
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA 00054 000694/2008
MARCO ANTONIO LANGER 00067 000162/2010
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 00043 000982/2006
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00013 001257/2002
MARCY HELEN VIDOLIN 00036 001228/2005
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00041 000450/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00034 001112/2005
00061 000870/2009
MARIA SOLANGE MARECKI 00028 000365/2005
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 00028 000365/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 00065 002363/2009
MARIO JOSE DALCANALE 00029 000406/2005
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00048 001016/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS 00047 000649/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00129 011422/2011
MARTIN ROEDER FILHO 00040 000428/2006
MAUR CIO HOLZKAMP 00001 000792/1992
MAURICIO KAVINSKI 00039 000176/2006
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO 00016 000102/2004
MAURICIO ROSANOVA 00079 002171/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00019 000539/2004
00032 000986/2005
MEIRE APARECIDA MACHADO REZENDE 00092 000517/2011
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 00062 001006/2009
MICHEL LAUREANTI 00053 000233/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00060 000799/2009
MICHELLE TOPOROSKI 00048 001016/2007
MICHELLI FERRAZ BUZATO 00065 002363/2009
MICHELLI PIRES FONTOURA 00027 000346/2005
00044 000224/2007
MICHELL ROBERTO PIRES AMORIM 00098 001101/2011
MIEKO ITO 00064 002018/2009
00077 002008/2010
00131 011424/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000851/2002
00048 001016/2007
00070 000355/2010
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS 00026 000148/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00011 000851/2002
MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00091 000344/2011
NATANAEL GORTE CAMARGO 00063 001088/2009
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00009 000695/2000
00051 001590/2007
00121 011414/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00068 000179/2010
NELTI GONÇALVES DE SOUZA 00037 001239/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 00014 001007/2003
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00029 000406/2005
NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA 00087 000034/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 00019 000539/2004
00032 000986/2005
ONIEL EMMENDOERFER 00035 001115/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00025 000128/2005
PAULA RENA BERALDO 00098 001101/2011
PAULO ANGELIN RAMOS 00026 000148/2005
PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH 00002 001079/1995
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00025 000128/2005
PRISCILLA HAEFFNER 00113 011406/2011
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER 00094 000865/2011
RAFAELA FILGUEIRA 00049 001483/2007
RAFAELA KIRILOS BECKERT 00089 000240/2011
RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO 00119 011412/2011
RAFAEL GODOY ZANICOTTI 00027 000346/2005
00044 000224/2007
RAFAEL TADEU MACHADO 00138 011431/2011
REGINA GABBARDO MASONI 00020 000561/2004
REGINA SAYURI NAKAMORI 00022 001309/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00060 000799/2009
00063 001088/2009
00117 011410/2011
RICARDO DOMINGUES DE BRITO 00079 002171/2010
RICARDO ROBERTO CRISP SILVA 00080 002191/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00071 000357/2010
RINALDO IVANIKE 00003 001170/1995
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00056 001262/2008
ROBERTO JOSÉ ROSOT 00115 011408/2011
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00052 000139/2008
ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI 00017 000339/2004
00073 000611/2010
RODRIGO COSTENARO CAVALI 00027 000346/2005
00044 000224/2007
ROGERIO OSCAR BOTELHO 00015 001588/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00034 001112/2005
ROSÂNGELA LISBOA CONERADO 00021 000756/2004
RUBENS MADINI 00004 000723/1997
SANDRA APARECIDA STOROZ 00028 000365/2005
SANDRA CALABRESE SIMAO 00079 002171/2010
SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR 00100 001301/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00033 001094/2005
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00013 001257/2002
SANDRA REGINA FREIRE LOPES 00099 001284/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00042 000976/2006
SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA 00002 001079/1995
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 00052 000139/2008
SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE 00035 001115/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00075 001836/2010
SERGIO SCHULZE 00031 000631/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA 00006 000944/1999
SILVIA CARNEIRO LEAO 00003 001170/1995
SINCLAIR PORTES DA ROSA 00004 000723/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00056 001262/2008
SUZANA COMELATO 00080 002191/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00031 000631/2005
00049 001483/2007
TIAGO SPOHR CHIESA 00049 001483/2007
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00024 001490/2004
00039 000176/2006
VANDERLEI TAVERNA 00010 000107/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO 00056 001262/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00074 000802/2010
00090 000310/2011
VICTOR GERALDO JORGE 00045 000266/2007
VITOR HUGO LOUREIRO FILHO 00024 001490/2004
WAGNER CYPRIANO 00017 000339/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA 00001 000792/1992
WILSON NALDO GRUBE FILHO 00050 001516/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 792/1992-VALE REFEIÇÃO LTDA. x UNIÃO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA P.M.DO EST.PR - Expeça-se novo ofício ao Banco Itaú, solicitando o envio das informações postuladas (f. 520, item a). Vindo resposta, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Certifique-se, conforme requerido (f. 520, item b). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de oficio, no valor de R$ 9,40. Advs. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, ESTHER NANCY XAVIER DE ANTUNES, MAUR CIO HOLZKAMP, WILMAR ALVINO DA SILVA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1079/1995-ELCIO LUIZ BALAROTTE x EDSON GABARDO - Tendo em vista o julgamento do Recurso Especial pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça (fls. 319/324), requisitei, via convenio BACENJUD, o desbloqueio de valores existentes na conta bancária de titularidade do executado, conforme detalhamento que adiante se vê. Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos demonstrativo atualizado e discriminado de seu crédito. Em seguida, intime-se a parte devedora para que indique bens passiveis de penhora em 05 (cinco) dias. Advs. SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA, CLARISSA SANTOS FARAH, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
3. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1170/1995-IVAN ANGELO KUSS MAGNABOSCO x COPLAVEN CONSÓRCIOS PLANALTO DE VE CULOS NACIONAIS - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal e para se manifestar sobre detalhamento de fls. 564. Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, ELIAS MATTAR ASSAD, RINALDO IVANIKE, DÉBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 723/1997-ROQUE ALOISIO KESSLER x IVONE STRUCK - Intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, implementada a providência do § 1°, do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Sem atendimento (item 1), certifique-se e intime-se pessoalmente a parte requerente, via carta ou mandado, conforme o caso, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. Ill, § 1°). Arcará o intimado com as custas da intimação. Advs. SINCLAIR PORTES DA ROSA, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1065/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x SERGIO L. BONIFACIO & CIA. LTDA e outro - Antes de apreciar o petitório de fl. 125, intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentos que comprova a incorporação do BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A por BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("BV FINANCEIRA") e, conseqüentemente, a cessão de créditos para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA, para que possa ser regularizado o pólo ativo do presente feito. Por hora, torno sem efeito o item "1" do despacho de fl 120. Oportunamente, voltem conclusos. Advs. BLAS GOMM FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 944/1999-OSVALDO SFERELLI JUNIOR x IZONE MARTINS e outro - Int. as partes sobre cálculo (fs. 287/288). Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.
7. ORDINARIA - 1185/1999-MIGUEL ANGELO BARBOSA PELLEGRINI e outro x IRENE BOROWSKI BRUM e outro - A conta e preparo. Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. ANA PAULA GUARENGHI e JUAREZ XAVIER KUSTER.
8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1192/1999-CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO x ISMAEL TAGLIARO e outros - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de fls. 394, no valor de R$ 878, 55 (escrivão). Advs. LUIR CESCHIN e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 695/2000-DELIRIO PISSAIA x DURCINÉIA DE SOUZA HERNANDEZ ZERBETO e outro - Avoquei. Em tempo, retifico o primeiro parágrafo do despacho de fl. 255, a fim de que passe a constar o defirimento do pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ao termino do prazo, a parte credora deverá dar andamento ao feito, independente de intimação. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

10. INDENIZAÇÃO - 107/2002-RONALDO PAES e outro x ALCIDES JOSE BRANCO FILHO e outro - A conta e preparo. A ré: aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. ELIAS MATTAR ASSAD, VANDERLEI TAVERNA, LUIS CESAR SMANHOTTO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
11. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.) - 851/2002-AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR x EXECUTIVOS S/A E PROMOÇÃO DE SEGUROS e outro - A ré: aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.
12. MONITORIA - 1000/2002-SERGIO GONÇALVES x JACKSON MANOEL DE FREITAS - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.
13. MONITORIA - 1257/2002-BANCO ALVORADA S/A x MOTTIN ESTOFADOS LTDA - 1. Acerca do contido no pedido de fls. 178/179, implementei o bloqueio via sistema BACENJUD e RENAJUD, conforme comprovante que em frente se vê. 1.1 Intime-se a parte credora para que manifestar-se sobre o resultado do bloqueio em 05 (cinco) dias. 2. Oficie-se à Receita Federal requisitando o envio de cópia da ultima declaração de bens e rendimento dos requeridos, em 45 (quarenta e cinco) dias. 2.1. Entregue-se o ofício a parte exequente, para encaminhamento em 48 (quarenta e oito) horas (CN, 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN, 5.8.2.1). 3. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito em 72 (setenta e duas) horas. Observe a Escrivania que, em sendo positiva a resposta da Receita Federal, ficará vedada a vista dos autos a terceiros estranhos a lide. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.
14. REVISÃO DE CONTRATO - 1007/2003-MARCIA LUIZA DE SOUZA DOS REIS x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R $ 84,60 (escrivão), R$ 18,00 (distribuidor), R$ 148,50 (oficial de justiça). Advs. CAROLINA CALVETTI, NEY PINTO VARELLA NETO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
15. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1588/2003-MIGUEL NELSI BONATO x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA. e outro - Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de fls., no valor de R$ 1.706,94 (escrivão). Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, AGNALDO ALVES GODOI, GUSTAVO MUSSI MILANI e ROGERIO OSCAR BOTELHO.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 102/2004-GSN - GLOBAL SECURITY NETWORK EQUIP. ELETR. LTDA. x AGUIA DOURADA SEG E VIGILANCIA LTDA. e outro - Intime-se pessoalmente (por carta) o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, inc. III, §1° c/ c 238). Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.
17. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 339/2004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x EMBM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECANICA LTDA - Face o contido na petição de fl. 296, intime-se o expert para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a possibilidade do parcelamento de seus honorários em 03 (três) vezes. Em caso positivo (item 2), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento da primeira parecela. Após o pagamento da terceira e ultima parcela, vão os autos ao Perito, a quem fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial, ciente de que deverá informar as partes a data e local dos trabalhos. O Sr. Perito manifestou concordância com o aludido parcelamento (03 parcelas mensais e iguais no valor correspondente de 1.333,33, cada). Somente após o depósito do valor total R$ 4.000,00, dos honorários periciais em juizo, cf. art. 19 e 33 do CPC,será este Perito intimado a dar inicio aos trabalhos periciais. Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI e WAGNER CYPRIANO.
18. DEPÓSITO - 484/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO ROGERIO DA SILVA - Intime-se pessoalmente (por carta) o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, inc. III, §1° c/c 238). Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA.
19. REVISÃO DE CONTRATO - 539/2004-NILSON FLOR DA SILVA e outros x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - A parte ré para recolher R$ 385,66 (fs. 711) em favor do 4° contador. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI.
20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 561/2004-HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES x CASA GRANDE & ALBUQUERQUE LTDA. e outro - Intime-se pessoalmente a parte credora, via carta ou mandado, conforme o caso, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. Ill, § 1°). Arcará o intimado com as custas da intimação. Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, REGINA GABBARDO MASONI, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI.
21. OBRIGAÇAO DE FAZER - 756/2004-LESZEK CELINSKI x FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - Tendo em vista o contido na certidão retro (fl. 363), intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o recolhimento da segunda parcela dos honorários periciais. Defiro se requerido, o levantamento do valor recolhido de forma equivocada. Oportunamente, cumpra-se o item "4" do despacho de fl. 360: "Vão os autos ao Perito, a quem fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, ciente de que deverá, previamente, informar as partes acerca da data e local da realização dos trabalhos. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, AMILCAR LISBOA CONERADO e ROSÂNGELA LISBOA CONERADO.
22. MONITORIA - 1309/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x NAKAMORI & NAKAMORI LTDA. e outros - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de fls. 264, no valor de R$ 39,46(escrivão). Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e REGINA SAYURI NAKAMORI.
23. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 1462/2004-ELISANE RIBEIRO x JANDERSON ANTONIO BARROS TEIXEIRA e outros - Cuida-se de incidente de pedido de JUSTIÇA GRATUITA solicitado pela executada EUSANE RIBEIRO. Pois bem. Conforme disposto no art. 4° da Lei n°. 1.060/50, para a concessão do beneficio da gratuidade judiciária, é necessario que a requerente não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuizo do seu próprio sustento ou de sua familia. O referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 no seu art. 5°, inciso LXXIV, que assegurou o beneplócito, mas condicionou o seu deferimento àqueles que comprovem a insuficiência de recursos. Posto isto, tenho que, para a concessão do aludido beneficio, necessaria a demonstração de necessidade, cabendo, caso a caso, valorar a precisão da ajuda. Vale mencionar que o deferiment desse beneficio é suportado por toda a sociedade e qbe, atualmente, é requerido de forma indiscriminada, onde, muitas vezes, é postulado por quem nao e carecedor. O que se quer é conceder o beneficio àqueles que realmente necessitam sob pena de tornar regra a exceção. E, neste caso, não há como não dar razão à parte exequente. Ora, analisando atentamente os documentos trazidos pela requerida, efetivamente não houve significativa alteraÇão nos seus rendimentos. De fato, a cópia da Carteira de Trabalho acostada nos autos comprova que o salário da autora não sofreu mudança brusca, mostrando-se equivalência entre o salário percebido antes e aquele atualmente. Causa estranheza, sem dúvida, que somente nesta fase do processo, ou sela, nas vesperas do cumprimento do julgado, venha provocar tal incidente. Bastante distante do que alega a requerida, a simples declaração apresentada não é suficiente para desde logo se deferir o beneficio pleiteado. A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4 °, de fato garante os beneficios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos benefícios dg assistência judiciária, mediante simples afirmação, na pró la petição inicial' . O artigo 2°, § único, da referida Lei, poi sua vez, preceitùa: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica näo lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da familia". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmaçã¼, e2 petição, da insuficiência de recursos, para que o juiz defiga o pedido de assistëncia judiciária. Tal interpretação 'te conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça. Nesse sentido, a Constituicão Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5°, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpr teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalece o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiênc de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4° da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Comprovar é reforçar a prova para torná-la irrefutável, segundo Del Plácido e Silva, em Vocabulário Juridico. E certo que os parämetros utilizados
para averiguar a miserabilidade jurídica säo relativos, mormente quando se cotejam os padrões de vida de cada cidadäo e os aspectossócio-culturais. Dessa forma, há necessidade de se adotar um padrão objetivo de anälise e comprovação das condições economicas e financeiras do litigante que requer a gratuidade nos serviços jurisdicionais. Evidentemente que, em alguns casos, a aparencia ou profissão do individuo dispensa a comprovação. E que, em tais casos, a situação fala por si. Da mesma forma, não está o indivíduo impedido de comprovar a insuficiëncia de recursos advinda de fatores casuisticos, como por exemplo, despesas por motivo de doença ou um número significativo de dependentes na familia. . Mas, repita-se, a situação alegada pela requerida mostrou-se presente desde o inicio da demanda. No entanto, somente agora veio provocar a concessão do beneficio, isto é, depois de alguns anos de tramitação demanda e às vésperas do cumprimento do julgado. E nestas condições, por evidente, a requerida não faz jus à ajuda do Estado, merecendo, portanto, ser indeferido o pedido para negar a concessäo do beneficio da justiça gratuita. Adv. ERIDIANE MARIA RIBEIRO.
24. ORDINARIA - 1490/2004-LILIES COMERCIO DE ROUPAS LTDA x MASSA FALIDA DE D ORO CONF. IND. E COM. LTDA e outro - 1. Manifeste-se Banco Sofisa sobre os termos do acordo de f. 305/307. Prazo de cinco dias. Despacho de fl. 325: Despacho de f. 328: [...] Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C.C. BARRIONUEVO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, VITOR HUGO LOUREIRO FILHO, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, JOSÉ LU S DIAS DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
25. REVISIONAL DE CONTRATO - 128/2005-LAUDECI DE SOUZA CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Por mais uma vez, intime-se o Banco réu para recolher as custas processuais (R$ 23,85 , f. 282, em favor desta serventia, no prazo de 05 (cinco) dias. Pagas as custas remanescentes, anote-se e arquive-se. Advs. ELIZEU MACIEL, PIO CARLOS

FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES.

26. EXECUÇÃO PROVISORIA - 148/2005-ESP. DE EUDYCE PIMPÃO SPRENGER x PAULO FERNANDO PAULUK - Intime-se pessoalmente (por carta) a parte credora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, inc. III, §1° c/c 238). Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

27. INTERDIÇAO - 346/2005-MARIA CECILIA SILVEIRA x LUCIA REGINA SILVEIRA - [...] 2. Por sua vez, esta Promotoria de Justiça manifiesta-se no sentido de ser determinado a curadora nomeada que promova o seguinte: a) que demonstre o registro da interdição (art. 92 da Lei de Registros Publicos); b) que demonstre as publicações previstas no art. 1.184 do CPC; c) que esclareça se a interditanda, atualmente, possui bens e/ou rendimentos e, em caso positivo, que demonstre através de fotocópias "autenticadas" de documentos (art. 365, inc III, do CPC), a existência de tais bens e/ou valores de tais rendimentos, especialmente demonstrando o valor de eventual benefício previdenciário recebido mensalmente pela interditanda (através de cópia do ultimo extrato). Advs. RODRIGO COSTENARO CAVALI, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, MICHELLI PIRES FONTOURA e RAFAEL GODOY ZANICOTTI.

28. INDENIZAÇÃO - 365/2005-RAFAEL CASSILHA e outro x CDS TRACKER - Intime-se a parte credora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, implementada a providência do § 1°, do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Sem atendimento (item 1), certifique-se e intime-se pessoalmente a parte credora, via carta ou mandado, conforme o caso, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. lll, § 1°). Arcará o intimado com as custas da intimação. Advs. JACQUELINE ANDREA WENDAPAP, MARIA SOLANGE MARECKI, SANDRA APARECIDA STOROZ e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

29. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO - 406/2005-AVIARIO ESTAÇÃO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor (Banco), no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARIO JOSE DALCANALE, LUIS FERNANDO DIETRICH e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

30. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO - 446/2005-AUGUSTO MOURA MIRANDA e outro x SEGURADORA LIDER - Diante do contido as f. 365, excluo da relação processual a autora Magali Cristina Alves, condenando-a ao pagamento das custas processuais no percentual de 30% bem como nos honorários advocatícios do procurador da executada, que fixo em R$ 300,00. Aplico o art. 12 da Lei n° 1060/50. Retifique-se a autuação e registro e comunique-se o distribuidor. Cumpra-se (f. 303, item 2): "Apresente o credor planilha discriminada com o valor atualizado do debito". Advs. LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI SERAFINI, LUIS ROSELLI NETO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

31. AÇÃO DE DEPÓSITO - 0000099-73.2005.8.16.0001-BANCO DIBENS S/A x ELIZABETE DO ROCIO ALVES - Int. o autor para complementar: Custas Regimentais, no valor de R$ 439,80; Funrejus, no valor de R$ 44,78. Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 986/2005-MANOEL MOREIRA TEIXEIRA e outro x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 30,25 (distribuidor), R$ 10,08 (contador). Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

33. DEPÓSITO - 1094/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x CLEOMARA DE MELO E SILVA - Cite-se nos endereços indicados, como requerido (f. 136). Este feito tem prioridade na tramitação, eis que se enquadra na "meta 02", do CNJ. Atente-se a Escrivania. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de CartaAR, no valor de R$ 40,80. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1112/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GABRIEL PEREIRA - Manifeste-se o Banco autor acerca do contido no despacho de f. 96, em mais 05 (cinco) dias. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

35. DECLARATORIA - 1115/2005-JOAO MARIA STRESSER e outro x JOSE CANTIDIO SILVEIRA e outro - Expeça-se mandado para o levantamento da penhora para liberação da constrição do imóvel matriculado sob n° 19.517 perante o Cartório de Registro de Imoveis - 1ª Circunscrição de Curitiba. Cumpra-se. Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora.Advs. ONIEL EMMENDOERFER, SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE e CLAUDIANA FILA.

36. MONITORIA - 1228/2005-A.S. ALMEIDA & CIA LTDA. x FARO LOCAÇÃO E ADESTRAMENTO DE CÃES LTDA. e outros - De acordo com o artigo IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, os salários são impenhoráveis. Este juízo durante longo tempo sustentou que salários também serviam para pagar contas e adimplir obrigações, destacando parcela de ganho a esse título para tal finalidade.

Todavia consolidou-se, atualmente, inclusive por recentíssima decisão no STJ a impenhorabilidade absoluta de haveres dessa natureza. Por isso não há condições de deferir o pedido de penhora de 30% do salário da devedora, porque não se cuida de hipótese excepcionada pela lei. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

37. DECLARATORIA - 1239/2005-CRISTINA HELENA FANES x BRASIL TELECOM S/A - Ressalvado o direito dos funcionários e Serventuarios de haver seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos presentes autos. Façam-se as baixas e comunicações necessárias. Advs. NELTI GONÇALVES DE SOUZA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1327/2005-ANNA REGINA FONSECA IMTHON x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na petição e documento acostados as fls. 280/281, momento em que deverá informar sobre a satisfação de seu crédito. Após, voltam conclusos para apreciação daquele petitório e da petição acostada as fls. 283/284. Advs. ANDRE RICARDO TUBIANA, LEONEL STEVAM FILHO e BLAS GOMM FILHO.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 176/2006-LUAN RECORDS COMERCIO E REPRESENTACAO DE CD EVANG. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Defiro o pedido de retificação do polo passivo (f. 991, item 4) diante da incorporação do Banco réu, que atualmente denomina-se BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A; retifique-se a autuação e comunique-se o Distribuidor 2. O Banco réu, por procuradores diferentes, requereu o cumprimento da sentença no que diz respeito à verba honorária, conforme petições de fls. 1044/1046 e 1047/1048. Esclareça o pedido dúplice, no prazo (comum aos subscritores) de 05 (cinco) dias. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 428/2006-DORILDA COMELLI x BANCO ITAÚ S/A - Pelos termos do acordo apresentado, a embargante/ executada assumiu a responsabilidade de arcar com as custas processuais. Diante disso, intime-se-a para que efetue o respectivo preparo, em mais 05 (cinco) dias. Advs. MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

41. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 450/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE RANGEL CALCADOS LTDA e outros - Sobre o decurso do prazo sem pagamento do debito (f. 218), manifeste-se o credor (Banco), no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

42. DECLARATORIA - 976/2006-SIMONE RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro (f. 261), por cinco dias. (Vistas a requerente). Advs. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 982/2006-TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELIO GRIL GUAREZI - Certidão de fs. 202: CERTIFICO que, para que se proceda o levantamento do valor depositado (fls. 201) pelo St. Oficial de Justiça, é necessária a apresentação, pela parte credora, em observância ao contido no CN 9.4.3, da via da GRC em que há o campo destinado ao JUIZ que liberará o respectivo valor ao Oficial beneficiário, junto ao Banco depositário, devendo vir acompanhada do comprovante autenticado do depósito, ou autenticação mecânica. Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e ELIO GRIL GUAREZI.

44. ALVARÁ JUDICIAL - 224/2007-MARIA CECILIA SILVEIRA - Ao ministério publico. Nos autos em apenso (n° 346/2005), certifique-se acerca do registro da interdição e da publicação dos editais, int. a Curadora para se manifestar a respeito, em sendo o caso. Advs. MICHELLI PIRES FONTOURA, RODRIGO COSTENARO CAVALI, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e RAFAEL GODOY ZANICOTTI.

45. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 266/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x CLAUDINEI GUIMARÃES e outro - Oficie-se a Receita Federal, como requerido (fs. 214/215). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de oficio, no valor de R$ 9,40. Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, VICTOR GERALDO JORGE e FELIPE MEURER JORGE.

46. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 318/2007-TIAGO DA CUNHA x CLAUDINEI ROMANCINI e outro - Informação fs. 822: Respeitosamente informo a V. Excia., que tendo em vista a complexibilidade dos cálculos a serem elaborados para a liquidação de sentença, esta Serventia está impossibilitada de ajustar os valores de acordo com o que ficou determinado pela sentença de fls. 316/323 e V. Acórdão de fls. 538/571. Somente um Perito poderá apresentar uma planilha que indique os reais valores devidos e por quem os mesmos são devidos, observando os limites impostos pela sentença e pelo V. Acórdão. Diante do exposto, por não poder apresentar um cálculo isento, fundamento e seguro, que possa ser sustentado diante de uma eventual impugnação das partes, esta Serventia vem declarar sua incompetência para proceder ao cálculo determinado pelo respeitável despacho retro. Advs. FÁBIO EDUARDO DA COSTA, CIRO BRUNING, CYNTIA BRANDALIZE e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO.

47. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 649/2007-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA /M x ENZO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de fls. 211, no valor de R$ 56,40 (escrivão). Advs. ANA CRISTINA COLETO, FABIO FORTI, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, DANIELE FERREIRA DE FREITAS, MARLUS JORGE DOMINGOS e LIVIA CABRAL GUIMARÃES.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0000215-11.2007.8.16.0001-LOTERIAS ANCHIETA LTDA x CAIXA SEGURADORA S/A - A conta e preparo. Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MICHELLE TOPOROSKI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

49. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1483/2007-VILSON PAULO WALDRICH x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebo o recurso de apelação manifestado tempestivamente por meio da petição de fls. 226/249 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de contrarrazões ou recurso adesivo, voltem os autos conclusos para o encaminhamento ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs.

CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA.

50. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERE - 0001472-71.2007.8.16.0001-MICHELE CRISTINE DA GRAÇA ARAUJO x JOSE LUIZ PEREIRA MASCARENHAS - As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. GENÉSIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, CARLOS HUGO MARAVALHAS e WILSON NALDO GRUBE FILHO.

51. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1590/2007-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK e outro x CIRIACO ALBERTO CAPANO - (...) 2. Por isso, com base no artigo 18 do mesmo Código, condeno os impugnantes Ciriaco Alberto Capano, Sergio Roney Moraz e Roseli Fonseca Moraz a pagarem 1% sobre o valor da causa, mais indenização que desde logo arbitro em 10% do valor corrigido da transação (§ 2º). Pela sucumbência condeno os impugnantes Ciriaco Alberto Capano, Sergio Roney Moraz e Roseli Fonseca Moraz, ainda, a pagarem as custas e despesas do incidente, mais honorários do advogado do credor-impugnado, fixados estes em 10% do montante perseguido, devidamente corrigido (artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, sopesadas as condições de suas alíneas). R.Int. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e CLAUDINEI DOMBROSKI.

52. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 139/2008-CARLOS ROBERTO MAZUREK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a instituição financeira devedora para, querendo, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 364/365, em 05 (cinco) dias. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO.

53. USUCAPIÃO - 233/2008-IVAN MOURA VIEIRA e outro x ALBERTO MOLODOWSKI e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o trânsito em julgado da sentença. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.

54. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 694/2008-ROSANGELA DIAS x LOJAS RENNER - Intime-se a autora, pessoalmente para dar atendimento as determinações contidas no despacho de f. 94 a fim de trazer maiores elementos para que o Juizo possa apreciar o pedido de gratuidade por ela postulado, cientificando-a de que não prestados os esclarecimentos solicitados, implicará no indeferimento do benefício. Advs. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA e JULIO CESAR GOULART LANES.

55. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.) - 1117/2008-EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. x REINALDO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA - Com razão o peticionário as fls. 626/628. Efetivamente, trata-se de reiteração de bloqueio efetuado na conta de titularidade de Sabrina Postarek Curi, de já reconhecida impenhorabilidade nos termos da decisão proferida as fls. 506/509 (conta corrente n° 013.00.003.051-3). Sendo assim, revogo a penhora "on line" anteriormente deferida, determinado o desbloqueio do valor penhorado na conta corrente acima indicada, mantida na agência da Caixa Economica Federal. Expeça-se alvará, se necessário for. Advs. JULIO BROTTO e LEANDRO CARAZZAI SABOIA.

56. REVISIONAL - 1262/2008-CALDEIRA & PROSDOCIMO ALIMENTAÇÃO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Contados e preparados. Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 59,22 (escrivão), R$ 2,48 (distribuidor). Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK.

57. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000278-02.2008.8.16.0001-EDSON LICHTENTHALER (nome fantasia INDUSTRIA DO C x VANESSA G. PAIVA - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do debito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 % sobre o valor da obrigação. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

58. EXECUÇÃO - 1711/2008-BANCO ITAÚ S/A x LUIZA REIKDAL MOREIRA - Despacho de fs. 52: 1. Visto. 2. Considerando que a rubrica da petição de fls. 51 não coincide com a assinatura do procurador da requerente, conforme se vê as fls. 02/04. Isto posto, intime-se a instituição financeira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, subscreva a petição de fls. 51. 3. Intime-se o Oficial de Justiça para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue o mandado de citação (fls. 50), devidamente cumprido. Despacho de fs. 54: [...] Após o cumprimento do item "2" daquele despacho, voltem conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS - 183/2009-ESP. DE SADI ROCHA DE SOUAZA representado por e outro x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Devolvo o prazo conforme pleiteado as fls. 84/85. Oportunamente, voltem conclusos. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

60. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 799/2009-CARLOS RODRIGO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Tendo em vista o contido na certidão de fl 214, baixem a Contadoria Judicial. A BV financeira para recolher a diferença das custas; Aguarda preparo das custas de fls. 216, no valor de R$ 239,70 (escrivão).Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e REINALDO MIRICO ARONIS.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 870/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VALTER LOURENÇO DE CAMARGO - 1. Comprove o autor, em cinco dias, a somente noticiada aquisição dos direitos do contrato pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira. 2. Para que seja possível a homologação do acordo, devem as partes estar representadas por advogado (CPC, art. 36). Neste sentido: "PROCESSO CIVIL. TRANSAÇAO EM JUIZO. AÇAO DE CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISAO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ACORDO CELEBRADO E HOMOLOGADO EM AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO. AUSENCIA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. NULIDADE DA TRANSAÇAO. Recurso provido. Dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou partícular, embora com a finalidade de por termo a urna demanda (RJTJESP117/286, JT] 173/205, JTA 120/312). Todavia, não se admite que parte, desacompanhada de advogado, requeria a extinção do processo por ter havido transação. O requerimento conjunto das partes no sentido da extinção do feito nos termos dos arts. 269, III e 794, I do CPC. Tratando-se de ato privativo de proMssional legalmente habilitado (art. 36 do CPC), é ineficaz a decisão que acolhe a postulação formulada de modo incompleto, sem assinatura do advogado de uma das partes. (TJPR - 15a C.Cível - AC 0330763-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânirne - J. 21.06.2006) E ainda: "AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONFRONTAR ENTENDIMENTO DOMINANTE DO ST) E DESTA CORTE. BUSCA E APREENSAO HOMOLOGAÇAO DE ACORDO PARA EXTINÇAO DO FEITO INDEFERIDA. REQUERIDO QUE NAO ESTA REPRESENTADO POR ADVOGADO. DECISAO CORRETA. AGRAVO CONHECIDO E NAO PROVIDO". (TJPR -- 18a CCível, Agravo 690.506-6/01, Rel. Juíza de Dto. Subst. em 20 Grau Lenice Bodstein, Unânime, J. 20.10.2010) Deve ser observando, ainda, o disposto no art. 842 do CCB: "A transação fa-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em Juizo, sera feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinados pelos transigentes e homologado pelo juiz". Transação em processo judicial, na qual os transatores dispõem de direitos de ordem processual, consolidando situações de fato com a preclusão, inclusive efeitos da revelia, quando é o caso, não prescinde da necessária assistência técnica por advogado. O exercício do arbítrio de decidir sobre seus próprios interesses vai até onde o leigo pode discernir sem a assistência de advogado devidamente habilitado. Não são poucos os caso em que, e este não é o caso dos autos, o prazo da contestação flui quando o citando, por falto de orientação, acaba se submetendo ao autor porque deixou de oferecer contestação no tempo oportuno. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

62. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 1006/2009-FERNANDA MAMEDIO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cumpra-se (f. 228, item 2): Após, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor remanescente dos referidos depósitos, com os acréscimos devidos. Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Adv. MICHELE SCHUSTER NEUMANN.

63. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1088/2009-MARIO HUDSON DIAS GARCIA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Aguarda o preparo de custas/ atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 865,95 (escrivão), R$ 30,25 (distribuidor), R$ 10,08 (contador), R$ 227,16 (funrejus). Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e REINALDO MIRICO ARONIS.

64. AÇÃO MONITÓRIA - 2018/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JAIRO MENDES WEBBER - Int. o credor. Certidão de fs. 73: Decorreu o prazo legal sem noticia acerca do pagamento do débito pela parte devedora. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

65. REVISÃO DE CONTRATO - 2363/2009-PARACAR REFORMA DE CARRETAS LTDA x TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - A conta e preparo. A parte interessada para recolher custas no valor de $ 10,50. Advs. EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO, GISELY MILHÃO, MICHELLI FERRAZ BUZATO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

66. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 143/2010-MARCO ANTONIO BENATO CORREA x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguardem-se o retorno de férias do Juiz de Direito Substituto e, após, façam-se conclusos para decisão. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO.

67. DESPEJO - 0004132-33.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x LEONORA ZAIONZ CORAIOLA - 1. Para que haja litispendencia, é necessário identidade de partes, de pedido e de causa de pedir. Aqui o autor pretende a rescisão do contrato por não lhe convir mais a locação (denúncia vazia); no Juízo da 15a Vara Cível postula o despejo por falta de pagamento. Deste modo, não havendo a tríplice identidade, inexiste litispendência. 2. A conta e preparo. Int. a parte interessada para recolher custas no valor de R$ 14,70. Advs. MARCO ANTONIO LANGER e JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES.

68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 0005122-24.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MORILHA JIMENES NETO - Defiro, cite-se o réu no endereço indicado a fl. 64. Aguarda antecipação de custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº 3300109030565, agência 3793-1, do Banco do Brasil.Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

69. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0006080-10.2010.8.16.0001-SANDRA DE SOUZA SALOM x ZELI BAZZANI MOTTA e outros - Certidão de fs. 121: Para cumprimento do despacho inicial, ainda resta a indicação dos endereços dos confrontantes. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.) - 0012662-26.2010.8.16.0001-ANDRE DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 444,85 (escrivão),

R$ 30,25 (distribuidor), R$ 25,31 (funrejus). Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0012613-82.2010.8.16.0001-KARINA DE OLIVEIRA MARTINS x BANCO BMG S/A - Com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo, encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. CESAR RICARDO TUPONI, HENRY ANDERSEN NAVARETTE e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

72. AÇÃO MONITÓRIA - 0013638-33.2010.8.16.0001-JOSÉ CARLOS DE CAMARGO FILHO x RECUPERE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA e outro - Face o contido no pedido de fl. 108 e tendo em vista que o feito já transitou em julgado (fls. 106-verso), Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 06 meses. Decorrido esse prazo, sem manifestação, com as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos (CPC, art. 475-J, §5°). Advs. AURÉLIO FERREIRA GALVÃO, ELIANE PIRES NAVROSKI e ANDERSON BORCATH BARBERI.

73. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 0016094-53.2010.8.16.0001-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x DALVA DE LIMA SILVEIRA - Audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 05 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:30 HORASSem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 05 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORASSem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE e ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI.

74. RESCISÃO CONTRATUAL - 0021890-25.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x GERSON FREIRE - Acolho a petição de fs. 50/52 como emenda a inicial. Retifique-se a autuação e registros e comunique-se o distribuidor. Cite-se o reu para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. Aguarda antecipação de custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº 3300109030565, agência 3793-1, do Banco do Brasil.Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

75. COBRANÇA - 0054711-82.2010.8.16.0001-JOSÉ CARLOS NOGUEIRA x FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - (...) 3. Rejeito integralmente os embargos da ré Fundação Atlântico de Seguridade Social. Acolho em parte os embargos do autor José Carlos Nogueira para, suprindo as omissões, (a) deferir o pagamento das diferenças de correção monetária apuradas somente em relação às contribuições por ele implementadas e (b) fazer constar do dispositivo da sentença que a correção monetária incide desde quando devidos e não aplicados os índices de atualização do poder aquisitivo da moeda na proporção correta, e os juros de mora, à razão de 1% ao mês, são contados desde a citação, em 26.01.11 (f. 70v). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA, JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e GIOVANA MICHELIN LETTI.

76. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0061226-36.2010.8.16.0001-MARIA DE LOURDES ANZOLIN e outro x CREDICARD - BANCO CITICARD S.A - Sobre a proposta de acordo (f. 206), manifeste-se a ré, em cinco dias. Advs. LUIZ ROBERTO BLUM, FELIPE D'ALBERTO RAMOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. P. B. DE CARVALHO.

77. AÇÃO MONITÓRIA - 0060212-17.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AUTO MECANICA ROBASKIEWICZ LTDA e outro - Defiro (f. 177); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça. Adv. MIEKO ITO.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003709-39.2011.8.16.0001-SANTA CURA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E MOACYR PACHECO NETTO x LEONY THEREZINHA LACHECO FORMIGHIERI - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petiçãoi de fs. 93, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra arrazoar no prazo de 15 dias. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

79. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0065231-04.2010.8.16.0001-VINICIUS FABIAN MARINASCO x GVT - GLOBAL VILLAGE TELCOM LTDA - Anote-se (fl. 105). Contados e preparados, voltem. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de fls. 107, no valor de R$ 8,46 (escrivão). Advs. RICARDO DOMINGUES DE BRITO, MAURICIO ROSANOVA, SANDRA CALABRESE SIMAO e ELISABETH REGINA VENANCIO.

80. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0062744-61.2010.8.16.0001-GRIPEN MERCANTIL DE TECIDOS LTDA x DISTRAL LTDA e outros - Aguarde-se a juntada da petição original pelo prazo de 05 dias. Em seguida, substitua-se. Advs. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, JOANI BARBI BRUMILLER, RICARDO ROBERTO CRISP SILVA e SUZANA COMELATO.

81. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0069591-79.2010.8.16.0001-RONI JOSÉ SOARES LOURENÇO x BANCO ITAÚ - Acolho a petição de fs. 139/141, como emenda a inicial. Audiência de conciliação dia 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. No mesmo ato, logo em seguida, será oportunizado o exame e manifestação pela parte requerida dos documentos apresentados e sobre matéria constante do art. 301 do CPC, se alegada. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão-verdgeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.)., salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato, o que também acontecerá se verificada a desnecessidade de produção de mais provas. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR.

82. EXECUÇÃO - 0066875-79.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x PINHEIRO & CIA LTDA. (PINHEIRO E SANTA JULIA LOGÍSTICA) e outro - Quanto ao pedido de penhora "on line", reporto-me aos termos do despacho de fl. 41. Antacipadas as custas, oficiem-se conforme pleiteado à fl. 41. Vindo respostas, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

83. MONITORIA - 0070006-62.2010.8.16.0001-JOSE DIDYK JUNIOR e outro x EMPRESA PARCERIA IMOBILIARIA S.A - Considerando que a parte ré, pessoalmente citada, não efetuou o pagamento do debito nem ofereceu embargos, constituo de pleno direito. Assim, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 % sobre o valor da obrigação. Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor do débito. Aguarda antecipação de custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº 3300109030565, agência 3793-1, do Banco do Brasil.Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA.

84. DEPÓSITO - 0071826-19.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A x J P LEITE & CIA LTDA - 1. Apresente o autor demonstrativo com o valor atualizado do débito, bem como a estimativa do valor de mercado do bem alienado. Defiro a conversão (fls. 114/117); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor, recolhendo o autor eventuais diferenças quanto as custas processuais e FUNREJUS. 2. Após, cite-se a requerida, para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor: (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do débito em aberto, calculado ou assim considerado apenas o débito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, nada rnais; ou (d) contestar a ação. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e LUIZ FELIPE DE MATOS.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 0073374-79.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALAN BERNAL - Certidão fs. 52-verso: A r. sentença de fls. 49/50, transitou em julgado em 27.10.2011. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0074028-66.2010.8.16.0001-VALMOR JOSE DALMORA x FERNANDO LUIZ GONÇALVES BORGES e outro - 1. Inicialmente cabe ressaltar que no contrato de locação firmado entre as partes foi instituído que em caso de conflitos ou litígios dele originado, seriam resolvidos por conciliação e arbitragem -- cláusula 1233 (f. 17). E, ainda, segundo o que dispõe o art. 31 da Lei n° 9.307/96: "A sentença arbritral produz, entre as partes e seus sucessores, os mestuos efeitos da sentença proferida pelosórgãos do Poder judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo". Analisando os documentos trazidos pelo devedor Fernando Luiz Gonçalves Borges, constata-se que ele efetuou, com atraso somente o pagamento dos alugueres dos seguintes períodos: 03.05.2010 a 30.05.2010 (f. 41) e 03.06.2010 a 30.06.2011 (f. 42), muito tempo após os seus respectivos vencimentos. Por outro lado, não comprovou o alegado excesso de execução, sequer apresentando qualquer demonstrativo do débito dos valores que entende devidos.. Quanto à penhora do bem perante à Justiça do Trabalho, conforme consignado no termo de penhora (f. 48), a constrição recaiu sobre o imóvel - apartamento 1401B3 e não sobre os bens que guarnecer a residência do devedor. Por isso, pode retirá-los a qualquer tempo. Rejeito, assim, todos os pedidos formulados polo devedor Fernando Luiz Gonçalves Borges, às fs. 37/40. 2. Certifique-se o decurso do prazo da desocupação voluntária; ocorrente, expeça-se mandado de despejo. 3. Sem prejuízo item 2 supra, apresente o credor, em cinco dias, demonstrativo atualizado e discriminado do débito. Advs. JOEL KRAVTCHENKO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

87. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0000902-46.2011.8.16.0001-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA x MOVINT MÓVEIS LTDA e outro - Aguarda manifestação acerca da devolução da carta de citação e intimação do 1° réu. Adv. NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA.

88. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0004005-61.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x J. ALVES & BUENO ACRÍLICOS LTDA. - ME - Defiro (fl. 42), oficiem-se conforme ali pleiteado. Vindo respostas, diga a instituição financeira requerente em 05 (cinco) dias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 28,20. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

89. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (RITO SUM.) - 0002893-57.2011.8.16.0001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA. x CESAR RIBEIRO e outro - Certidão de fs. 61: A r. sentença de fls. 59/60 transitou em julgado em 13.10.2011. Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e RAFAELA KIRILOS BECKERT.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 0008392-22.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOAO MARCOS PEREIRA MANERICH - Feito o depósito do valor ofertado (f. 47) em cinco dias, intime-se o credor para se manifestar em outros cinco dias. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA.

91. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 0010676-03.2011.8.16.0001-JOÃO ROBERTO DA SILVA FILHO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO S.A. - 1. Sobre a contestação de fs. 278/299, manifeste- se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV), acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 19 DE JULHO DE 2012, ÁS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois da exposição oral pelas partes de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o desate da causa. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 3. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

92. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0013184-19.2011.8.16.0001-WEVERTON LUIS DAMASCENO FERREIRA x NET TV A CABO - NET PARANA COMUNICAÇÕES LTDA - Tendo em vista que o eventual acolhimento dos embargos de declaração manifestado tempestivamente por intermédio da petição acostadas às fls. 148/150, pode modificar profundamente a decisão objurgada, intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos ao meritíssimo Juiz de Direito Substituto prolator da decisão objurgada. Advs. MEIRE APARECIDA MACHADO REZENDE e JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0020530-21.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMILO RODRIGO DE BRITO - Manifeste-se o autor (fs. 42/45), em cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

94. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO - 0026354-58.2011.8.16.0001-JOSÉ ADÃO CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. [...] Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para autorizar o autor a depositar em Juizo o veiculo indicado na petição inicial, que ficará a disposição da instituição financeira requerida, suspendo por consequencia a exigibilidade das contraprestações vencidas a partir da citação do Banco. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar (em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397 ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvenção, intime- se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, III). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorre e, de modo geral para falar nos autos (CPC, art. 191). Adv. PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER.

95. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 0029287-04.2011.8.16.0001-SINDY CLARICE MAKIOLKA x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA e outro - Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar (em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397 ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvenção, intime- se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, III). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorre e, de modo geral para falar nos autos (CPC, art. 191). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de CartaAR, no valor de R$ 40,80. Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 0029836-14.2011.8.16.0001-MARCOS ANTONIO PEREIRA CORDEIRO x BANCO FINASA S/A - Avoquei estes autos a pedido da procuradora do autor e, complementando o despacho de f. 120, que referiu à necessária atenção integral ao despacho inicial, esclareço o que vai adiante. Referida decisão, f. 83, deferiu o depósito do valor ofertado, contendo especificação, parcela a parcela, das datas de vencimento, valor principal e o que a ele se acresceu por decorrência de eventual mora, ou mesmo correção monetária, tudo separadamente. Isso não foi observado pela parte autora que vem, aos poucos, tentando demonstrar alguns pagamentos, mas sem dar atenção à multicitada necessidade. Assim, xerox de impressão de agendamento em conta bancária, como as vistas à f. 35 e seguintes, não fazem prova de pagamento, nem se logra estabelecer vínculo entre a parcela à qual se destina o pagamento e o agendamento feito. Não existe a indicação do número da parcela, do vencimento dela e da prova do pagamento ou do depósito com indicação da folha dos autos em que ele está. Falar em parcela do mês de agosto (f. 116), por exemplo, sem dizer se foi a parcela número tal, vencida em tal data, não contribui para a necessária clareza e precisão. Assim, depois de a parte cumprir aquelas diretrizes, ela própria poderá se dar conta de que quando fala em comprovantes de pagamentos dos meses de março e abril de 2009 e março de 2011 (f. 104) não tem, nos documentos apresentados, f. 106/110, prova efetiva do pagamento com a necessária vinculação da parcela, seu numero sequencial, data de vencimento, valor nominal, valor efetivamente devido, etc. Sequer as folhas do carnê são apresentadas integralmente. Assim, depois de atendido o comando contido no despacho inicial e duas vezes repetido, é que será examinado o pedido de antecipação da tutela e da verossimilhança das alegações. Intime-se e cumpra-se o item 2 de f. 120, observando-se que há aproximadamente quatro meses foi determinada a citação da parte ré (f. 102). Int. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.

97. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0027233-65.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x OTAVIANO PEREIRA DA CUNHA - Cumpra-se (f. 26), integralmente, em mais cinco dias, sob pena de indeferimento: "O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações em atraso importa em admitir que a ação é de cobrança. Bem sabem as administradoras que a ação é de busca e apreensão satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegação de que nela o réu não pode discutir valores na contestação. Com base na alegação de rescisão de contrato é que veio a busca e apreensão satisfativa e autônoma. Isso é que deve ser levado em linha de conta pelo autor. Intime-se-o para adequá-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferenças no Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias". Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

98. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0034564-98.2011.8.16.0001-HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A x L2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Defiro (fl. 100). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. Advs. MANIF ANTONIO TORRES JÚLIO, PAULA RENA BERALDO e MICHELL ROBERTO PIRES AMORIM.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038188-58.2011.8.16.0001-AÇOS GROTH LTDA x PIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - 1. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/ 2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652- A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, § 1°). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1°, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, §3°, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc.-IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20 % sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Aguarda antecipação de custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº 3300109030565, agência 3793-1, do Banco do Brasil. Adv. SANDRA REGINA FREIRE LOPES.

100. ALIENACAO JUDICIAL - 0040755-62.2011.8.16.0001-SUELEN SANTOS DE FREITAS ROSA e outro - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se a Douta Corregedoria-Geral da Justiça solicitando informações sobre a existência de testamento em nome do "de cujos". Da mesma forma, oficie-se a Caixa Economica Federal solicitando informações sobre depósitos ou créditos em nome do "de cujos". À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.

101. MONITORIA - 0042818-60.2011.8.16.0001-JOICE BORGES x CHÃO E TETO CONSTR E VENDA LTDA e outro - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se mandado com prazo de quinze dias nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102 "b"), anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, ficaró isento de custas e honorários advocatícios. Caso contrário, no mesmo. prazo poderá embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102, "c"). Dil. nec. Adv. JONAS BORGES.

102. REVISÃO DE CONTRATO - 0044890-20.2011.8.16.0001-LAURO HASTREITER JÚNIOR x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIADO E INVESTIMENTO - (...) 3. Por tudo o que se expôs, indefiro a petição inicial da ação nominada de revisão contratual, por inepta, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (artigo 295, parágrafo único, incisos I e II, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil). A sucumbência é única do autor, que deverá pagar as custas e despesas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR.

103. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 0047202-66.2011.8.16.0001-MARCOS PAULO CORDEIRO x BANCO ITAÚCARD S/A - 1. O autor deve observar o determinado no tópico n° 1 do despacho de f. 57 ("Defiro o depósito de valores, a ser feito no prazo de cinco dias, que deverá conter especificação, parcela a parcela,

das datas de vencimento, valor principal e o que a ele se acresceu por decorrência de eventual mora ou mesmo correção monetária, tudo separadamente"). Ademais, deve documentar o pagamento das três parcelas a que faz referência à f. 03. Só após atendida integralmente a determinação, é que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado. 2. Aguarde-se a audiência de conciliação (f. 57, n° 2). Int. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

104. COBRANÇA - 0057000-51.2011.8.16.0001-MARTA VIEIRA CASSILHA x METLIFE SEGUROS S/A - 1. Defiro a gratuidade para isentar a parte autora do pagamento da integralidade de qualquer despesa relacionada ao processo e de honorários de advogado, em caráter provisório, até a audiência, à qual deverá comparecer necessariamente o requerente. A autora não diz muito sobre si mesma. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Sendo possível a concessão do benefício, em tese, de 100% até 1% a depender do grau de miserabilidade, em cinco (05) dias preste mais esclarecimentos acerca da afirmada miserabilidade, que compreenderá a realidade de sua situação financeira e econômica, considerado, também, o ambiente familiar, património, rendas e despesas. Deverá esclarecer, também, se adiantou qualquer valor a qualquer título em favor de assessorias, associações, escritórios, profissionais liberais que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a propositura da ação, como, por exemplo, despesas com cópias, cálculos, oficial de justiça, elaboração de contratos e despesas assemelhadas. Não prestar os esclarecimentos de forma clara e exauriente, bem assim o não comparecimento em audiência sem justificativa legal e devidamente comprovada poderá importa na cassação do benefício. 2. Faculto a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário, observando os arts. 275, I, e 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito a produção da prova. Adv. FABRICIO DE SOUZA.

105. REVISÃO DE CONTRATO - 0056535-42.2011.8.16.0001-LEONICE APARECIDA CREPALDI x BANCO ITAÚCARD S/A - 1. A autora requereu "depósito mensal das contraprestações incontroversas relativas ao contrato" no valor de R $ 476,03 (f. 09, 3.2). Defiro desde logo o depósito do valor ofertado, a ser feito no prazo de cinco dias, que deverá conter especificação, parcela a parcela, das datas de vencimento, valor principal eo que a ele se acresceu por decorrência de eventual mora ou mesmo correção monetária, tudo separadamente (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil). Depois do depósito serão examinados os pedidos de antecipação de efeitos da tutela final. Audiência de conciliação dia 27 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. No mesmo ato, logo em seguida, será oportunizado o exame e manifestação pela parte requerida dos documentos apresentados e sobre matéria constante do art. 301 do CPC, se alegada. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão-verdgeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.)., salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato, o que também acontecerá se verificada a desnecessidade de produção de mais provas. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JUNIOR.

106. INDENIZAÇÃO - 0060032-64.2011.8.16.0001-RODOROCHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP x ACEVILLE TRANSPORTES LTDA - 1. A inicial é dúbia, não afirma nem nega. Afirma que "...jamais manteve relação negocial com a ré, tampouco necessitou de seus serviços de transporte..." (f. 03). Na página anterior, fala que "...não houve negociação entre a autora e a ré que motivasse a emissão de duplicata..." (f. 02), locução que sugere contratação em outro período. Deve expor clara e objetivamente os fatos, afirmando se algum dia contratou o serviço da ré, ou negar tenha isso, um dia, ocorrido. O que disse, com certeza, não é só o que tem a dizer, não é o único fato que tem a parte autora para trazer a Juízo como causa de pedir. Evitando expressões dúbias, assertivas vagas e frases que comportam mais de uma interpretação, deve a parte discorrer com mais vagar e precisão sobre relações que possa ter mantido com as requeridas. 2. Dado que se constitui em pressuposto lógico da pretensão consubstanciado nos pedidos, a autora deve esclarecer se pretende, também, a declaração de inexistência de relação jurídica apta à emissão da duplicata, bem como a declaração de nulidade do título cambial. A emenda, nessa parte, por certo redundará em atribuição de outro valor à causa, o que deverá ser observado pela parte autora, evitando, assim, nova determinação de emenda. 3. Na hipótese, mesmo remota, mas que se aventa para evitar ainda mais atraso, de ser mantido o rito abreviado, de se consignar que a requerente pede "produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a...testemunhal" (f. 09). A ser mantido este rito, há que se obedecer o que diz o artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. 4. Emende em até dez dias, com as advertências do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Renato Lopes de Paiva. Juiz de Direito. Adv. DYOGO HENRIQUE BARONIO.

107. OBRIGAÇAO DE FAZER - 0059971-09.2011.8.16.0001-ANA CLÁUDIA ALMEIDA HALSBAND x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80 + R$ 22,40, AR. Adv. DANIELE REGINE JUSTICHECHEM.

108. COBRANÇA - 0059925-20.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO PARQUE x VALDEMIR ZCERKIES SOARES - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 253,80 + R$ 21,40, AR. Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

109. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0059871-54.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLY AMELIA DOS SANTOS - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 620,40. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

110. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0059844-71.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSÉ GEBSON SILVA DE MELO - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. FABIANA SILVEIRA.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0059811-81.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO SOUZA DOS SANTOS - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

112. INDENIZAÇÃO - 0059663-70.2011.8.16.0001-RAQUEL CELONI DOMBROSKI e outro x HOTEL TRYP BERRINI - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 324,30 + R$ 22,00, AR. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

113. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0059313-82.2011.8.16.0001-ANTONIO TOMAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A (OI) - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 211,50 + r$ 22,00, AR. Adv. PRISCILLA HAEFFNER.

114. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0059548-49.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x GEOVANNE DIEGO RODRIGUES FARIA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 592,20. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

115. ANULATÓRIA - 0059582-24.2011.8.16.0001-HELENA ROSOT BETTEZ x CONDOMÍNIO RECANTO DAS HORTÊNSIAS - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 211,50 + R$ 22,00. Adv. ROBERTO JOSÉ ROSOT.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059589-16.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI x MÁRCIA REGINA PEREIRA FALKIEVICZ e outro - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

117. MONITORIA - 0059345-87.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x POLIANA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA e outro - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059353-64.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EDNA APARECIDA BARRETO - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 211,50. Adv. LUIS CARLOS LOMBA JÚNIOR.

119. EMBARGOS À ARREMATAÇAO - 0059303-38.2011.8.16.0001-ASSEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS EX-PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA RS PREVIDÊNCIA x DALVA HELVIG NIKOLAK e outros - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO.

120. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0059219-37.2011.8.16.0001-WELLITON DE MATTOS x ENIO CARLOS DE COSTA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. KIYOSHI ISHITANI.

121. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0059270-48.2011.8.16.0001-JOAO VOLPI x LUIZ ANDRÉ VAZ RODRIGUES e outro - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

122. LOCUPLETAMENTO ILICITO - 0059288-69.2011.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OCTAVIO ROGÉRIO JUNGTON JÚNIOR FI - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO.
123. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0059298-16.2011.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. FABIANO ROESNER.
124. ALVARÁ JUDICIAL - 0058730-97.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE LÁZARA CARMO DE JESUS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE CARMO DE JESUS SANTOS - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 126,90. Adv. LÉA BORTOLON.
125. INDENIZAÇÃO - 0058724-90.2011.8.16.0001-DANIEL ALVES DAVID x PROFORTE - CURITIBA e outro - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. EDSON AZANHA.
126. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0058729-15.2011.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOANICE DE FÁTIMA BRANDT - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 437,10. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.
127. DECLARATORIA - 0058558-58.2011.8.16.0001-JOLCI MARI MOHR x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 324,30. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.
128. CAUTELAR INOMINADA - 0059088-62.2011.8.16.0001-KARLA PETRELLI e outros x PEREIRA E DUPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 296,10 + R$ 21,40, AR. Adv. EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ.
129. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0058697-10.2011.8.16.0001-VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x PAULO SÉRGIO SILVEIRA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 324,30. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.
130. DESPEJO - 0058771-64.2011.8.16.0001-HANY LISSA MORGENSTERN x L.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR.
131. MONITORIA - 0058464-13.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x UBIRAJARA BIALLI - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 789,60. Adv. MIEKO ITO.
132. PRESTACAO DE CONTAS - 0058066-66.2011.8.16.0001-MSBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 211,50 + R$ 21,40, AR. Adv. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.
133. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0058161-96.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIZ CARLOS GRACIANO - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 535,80. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
134. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0058187-94.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDINALDO ALVES DA SILVA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
135. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0058254-59.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAIMUNDO INÁCIO ALVES NETO - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058906-76.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SÉRGIO CIELINSKI - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. ANA LUCIA FRANÇA.
137. REVISIONAL DE CONTRATO - 0058916-23.2011.8.16.0001-MARCIO DA ROSA x BANCO FINASA - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80 + R$ 22,00, AR. Adv. JOSEMARA CUBA.
138. RESCISÃO CONTRATUAL - 0059009-83.2011.8.16.0001-EDUARDO MENEZES DA SILVA x ANTONIO SÉRGIO DA SILVA BENTO - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80, R$ 21,40, AR. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.
139. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 0059070-41.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS ALBERTO AMARAL - Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. FABIANA SILVEIRA.

Curitiba, 17 de Novembro de 2011.

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

RELACAO N.213/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCTHENBERG 00005 001193/1997
ADRIANA FRAZÃO DA SILVA 00100 017253/2011
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00048 000422/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00083 051608/2010
AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS 00034 001339/2006
ALBERT DO CARMO AMORIM 00123 052416/2011
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO 00099 009246/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00104 024012/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00030 000973/2006
ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL 00025 000292/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00113 038115/2011
ALEXANDRE CHEMIM 00013 001253/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00032 001126/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ 00013 001253/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00122 052233/2011
ALLAN AMIN PROPST 00042 000905/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00090 070163/2010
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00010 001237/2000
ANA RHODEN SALERNO 00062 001337/2009
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00087 066351/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00061 000919/2009
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN 00014 000969/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR 00037 000103/2007
ANGELO EDUARDO RONCHI 00004 000930/1997
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00015 001238/2003
ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO 00022 001089/2004
ANTONIO CARLOS EFING 00001 000958/1995
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE 00010 001237/2000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00059 000718/2009
ANTONIO VALMOR JUNKES 00053 001525/2008
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 00009 000684/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00079 044844/2010
BRENO MARCEL PELEGRIN TARIFA 00129 055823/2011
CARLA ELIZA DOS SANTOS 00086 058473/2010
CARLA TERESA BITTENCOURT DA COSTA BONOMO 00019 000103/2004
CARLO RENATO BORGES 00014 000969/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00062 001337/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 00093 072582/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00052 001447/2008
CARLOS RENATO BORGES 00109 035919/2011
CARLOS ROBERTO NAUFEL 00037 000103/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA 00001 000958/1995
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00116 044957/2011
CAROLINE FRANCHESCHI ANDRE 00015 001238/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 00006 001063/1999
00063 001502/2009
00114 043911/2011
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO 00029 000849/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO 00014 000969/2002
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANH 00005 001193/1997

CLEIDE DE OLIVEIRA 00039 000144/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00032 001126/2006
CRISTIANO HOTZ 00081 049205/2010
CRISTIANO JOSE BARATTO 00062 001337/2009
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 00088 067155/2010
DANIELA RACHE GEBRAN 00007 001353/1999
DANIELE DE BONA 00106 024860/2011
DANIEL HACHEM 00088 067155/2010
00127 054242/2011
DANIEL H.S. MONTANHA TEIXEIRA 00005 001193/1997
DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00110 036429/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00064 001553/2009
DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA 00051 001128/2008
DEBORA REGINA FERREIRA 00071 004550/2010
DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA 00010 001237/2000
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00079 044844/2010
DIONE VANDERLEI MARTINS 00052 001447/2008
DJONATHAN DEBUS 00066 001912/2009
EDIGARDO MARANHAO SOARES 00071 004550/2010
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 00043 001363/2007
EDUARDO A. M. VIRMOND 00004 000930/1997
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00080 045973/2010
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 00073 014727/2010
ELIAN PRADO CAETANO 00120 050858/2011
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00055 001629/2008
ELIO AVELINO DE REZENDE JUNIOR 00040 000365/2007
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00017 001366/2003
ELIZANGELA PIETROBON 00018 001507/2003
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00102 022642/2011
EMERSON DILL DE OLIVEIRA 00031 001123/2006
EMERSON LUIZ LAURENTI 00112 036693/2011
EMIDIO BUENO MARQUES 00011 000671/2001
00035 001474/2006
ENIO CORREA MARANHAO 00039 000144/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR 00033 001225/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00089 069479/2010
ERNANI ANTONIO PIGATTO 00101 020523/2011
ESTEFANO ULANDOWSKI 00051 001128/2008
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS 00016 001313/2003
00073 014727/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00049 000901/2008
00072 014375/2010
00107 030446/2011
FABIO SILVEIRA ROCHA 00085 057669/2010
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 00052 001447/2008
FERNANDO DENIS MARTINS 00115 044553/2011
FERNANDO TODESCHINI 00110 036429/2011
FERNANDO WELTER 00076 031216/2010
FILIPE STARKE 00010 001237/2000
FLAVIA JULIANA MEIRA NOGUEIRA 00073 014727/2010
FRANK RICHARD FAST 00012 001027/2001
GENEROSO HORNING MARTINS 00108 035683/2011
GENI REGINA DA SILVA PROPST 00072 014375/2010
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 00057 000260/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00006 001063/1999
GIOVANNA LEPRE SANDRI 00007 001353/1999
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 00081 049205/2010
GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO 00055 001629/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00064 001553/2009
HERMANO DE VILLEMOR AMARAL 00014 000969/2002
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00075 028889/2010
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00085 057669/2010
IDERALDO JOSE APPI 00031 001123/2006
00035 001474/2006
00103 022775/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 00096 006244/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR 00084 055814/2010
ISABEL DE FATIMA SZARY 00058 000688/2009
IVAN LELIS BONILHA 00081 049205/2010
IVAN SERGIO BONFIM 00091 071403/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00107 030446/2011
00111 036566/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 00064 001553/2009
JANAINA ROVARIS 00069 002196/2009
JANDER LUIS CATARIN 00023 001309/2004
JANE LUCI GULKA 00041 000577/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI 00084 055814/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00048 000422/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00027 000547/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00056 000091/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00006 001063/1999
JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO 00004 000930/1997
JOAQUIM MIRO 00087 066351/2010
JONNY PAULO DA SILVA 00007 001353/1999
JOSE ANTONIO VALE 00005 001193/1997
JOSE ARI MATOS 00087 066351/2010
JOSE MAURICIO G. TELLES 00008 000543/2000
JOSE VALTER RODRIGUES 00006 001063/1999
00028 000564/2006
JULIA FERRAZ MINATTI 00121 051706/2011
JULIANA DA SILVA 00051 001128/2008
JULIO BROTTO 00096 006244/2011
JULIO CESAR BROTTO 00076 031216/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 00107 030446/2011
00111 036566/2011
JULIO JACOB JUNIOR 00081 049205/2010
JUNIA MARIA TAGUCHI 00020 000871/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00070 002374/2009
00095 002709/2011
KARYN MARTINS LOPES 00006 001063/1999
KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00041 000577/2007
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO 00059 000718/2009
KIRILA KOSLOSK 00051 001128/2008
KLEBER VELTRINI TOZZI 00108 035683/2011
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00051 001128/2008
LARYSSA CECILIA BORTOLINI 00037 000103/2007
LEANDRO MENDES 00060 000863/2009
LEANDRO NEGRELLI 00119 050342/2011
LEOBERTO L. BAZZANEZE 00051 001128/2008
LEONILDO BRUSTOLIN 00030 000973/2006
LILIANA MARCONDES PINHO 00024 000205/2005
LINO RODRIGUES DE CARVALHO 00025 000292/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ 00046 001807/2007
LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON 00109 035919/2011
LUIS GUSTAVO MINATTI 00121 051706/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00054 001531/2008
00069 002196/2009
LUIZ CELSO DALPRA 00025 000292/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00124 053038/2011
00126 054002/2011
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00091 071403/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00002 001142/1996
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00046 001807/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00016 001313/2003
00049 000901/2008
00072 014375/2010
00073 014727/2010
00077 043000/2010
00107 030446/2011
MACAZUMI FURTADO NIWA 00040 000365/2007
MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO 00081 049205/2010
MARA REGINA MACENTE 00067 001951/2009
MARCELO COUTO DE CRISTO 00090 070163/2010
MARCELO MARTINS 00005 001193/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00030 000973/2006
MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE 00015 001238/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00050 001124/2008
00080 045973/2010
00094 073334/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00079 044844/2010
MARCOS ANTONIO BARBOSA 00003 000917/1997
MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS 00022 001089/2004
MARIA LUCIA SUCLA 00022 001089/2004
MARIANA MARTINS KUBOTA 00098 006759/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00125 053507/2011
MARIO GREGORIO BARZ JR. 00017 001366/2003
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI 00028 000564/2006
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA 00071 004550/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00104 024012/2011
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 00066 001912/2009
MAURICIO VIEIRA 00097 006335/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00021 000993/2004
00039 000144/2007
00049 000901/2008
00056 000091/2009
MAYLIN MAFFINI 00078 044251/2010
00119 050342/2011
MICHELLE SELEME LEONE 00060 000863/2009
MIEKO ITO 00089 069479/2010
NEITON M. PRIEBE 00009 000684/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00026 000534/2006
00036 000010/2007
NELSON GONZI MORGADO 00044 001689/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00068 002021/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00078 044251/2010
NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA 00128 055130/2011
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 00003 000917/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL 00021 000993/2004
ODEMYR SORAIA DILL POZO 00130 057988/2011
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00006 001063/1999
OSMAR NODARI 00038 000133/2007
OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF 00045 001806/2007
PATRICIA DE MELLO 00016 001313/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 00002 001142/1996
00028 000564/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00074 027229/2010
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON 00024 000205/2005
PAULO CELSO POMPEU 00034 001339/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00015 001238/2003
PAULO ROBERTO GOMES 00042 000905/2007
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR 00043 001363/2007
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES 00081 049205/2010
PEDRO HENRIQUE XAVIER 00010 001237/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA 00033 001225/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00074 027229/2010
00082 050044/2010
PRISCILA KEI SATO 00077 043000/2010
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 00010 001237/2000
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00019 000103/2004
RAPHAEL CAETANO SOLEK 00120 050858/2011
RAQUEL ABDO EL ASSAD 00105 024026/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00042 000905/2007
RENATO LUIZ HARMI HINO 00005 001193/1997
RENE JOSE STUPAK 00012 001027/2001
RETI JANE POPELIER 00013 001253/2001
RICARDO SALINI ABRAHAO 00090 070163/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00049 000901/2008
ROBERTO FERNANDES BORDIN 00047 000062/2008

ROBERTO YAMASHITA 00105 024026/2011
ROBSON OCHIAI PADILHA 00023 001309/2004
ROBSON SAKAI GARCIA 00117 048900/2011
00118 048946/2011
ROGERIO IURK RIBEIRO 00027 000547/2006
ROMERO SANTOS LIMA JR 00038 000133/2007
RUBENS ADRIANO ZAPPELINI 00013 001253/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES 00047 000062/2008
00058 000688/2009
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS 00044 001689/2007
SIGISFREDO HOEPERS 00065 001906/2009
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00075 028889/2010
TASSIA FERNANDA COTRIN DA SILVA 00040 000365/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00016 001313/2003
00072 014375/2010
00107 030446/2011
TIAGO JOSE WLADYKA 00092 072236/2010
TOBIAS DE MACEDO 00041 000577/2007
UDO HAUSNER 00012 001027/2001
VANDERLEY FARIAS 00013 001253/2001
VANESSA GOMES ALVES BORGES 00014 000969/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 00040 000365/2007
VINICIUS GONÇALVES 00076 031216/2010
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO 00005 001193/1997
VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO 00090 070163/2010
VIVIANE WEINGURTNER 00009 000684/2000

1. EXECUCAO DE TITULOS-958/1995-VIACAO AEREA SAO PAULO VASP S/ A x JOSE SEVERINO SILVA FELINTO- Ante a informação de fls. 334, cumpra-se o contido nas fls. 331. Int. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA e ANTONIO CARLOS EFING-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-1142/1996-CONJ. RESID. MORAD. BELEM II x SIDENY DINIZ DA SILVA- I- Ao exequente acerca do contido na certidao de fls. 304, verso. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-.

3. ORDINARIA-917/1997-ESPOLIO DE VALTER DENARDI x ALAIN MARCIO LUY- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente. IV - Int. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

4. ORDINARIA-930/1997-LAURO BRAGA DE MELO x INDUSTRIAS JOAO NASCIMENTO S/A- MADEIRAS E AGROPEC-I - Proceda-se a penhora "on line" das contas de titularidade da parte executada, servindo o respectivo extrato como termo de penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado (artigo 652, parágrafo 4º do Código de Processo Civil), não o tendo intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferencia do numerário à conta vinculada ao Juízo. II - Intime-se. -Advs. EDUARDO A. M. VIRMOND, JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ANGELO EDUARDO RONCHI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-1193/1997-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x ENTREPOSTO E COMERCIO DE ESPETINHOS DAQUI LTDA E H e outro- I - Considerando a dificuldade do Exequente em localizar bens passíveis de penhora, defiro o requerimento de fls. 358. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação do interessado. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCTHENBERG, DANIEL H.S. MONTANHA TEIXEIRA, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANH, JOSE ANTONIO VALE, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MARCELO MARTINS e RENATO LUIZ HARMI HINO-.

6. REVISAO DE CONTRATO-1063/1999-REJANE DA CUNHA NEVES x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- II- Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito as fls. 1082/1089 manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. III- Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e KARYN MARTINS LOPES-.

7. ORDINARIA-1353/1999-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIL LTDA. x ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro- Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo CiviL autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (segue em anexo as fls. 747/751). -Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, JONNY PAULO DA SILVA e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

8. MONITORIA-543/2000-BANCO BANORTE S/A x ETIVALDO BELLINI e outro- Pelo contido as fls. 53, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-.

9. SUMARIA DE INDENIZACAO-684/2000-JANDIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros x SANDRO DIAS GONCALVES-Pelo contido as fls. 166/167, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. NEITON M. PRIEBE, VIVIANE WEINGURTNER e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

10. REPARACAO DE DANOS-1237/2000-LUCIANE ALVES BOLINO x UNIMED CURITIBA e outros- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Advs. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, FILIPE STARKE, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

11. INVENTARIO-671/2001-MARCELO FILA PIACECKI e outro x MARCELO SILVEIRA PIACECKI- I- Atenda-se a cota ministerial retro. II- Int. -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

12. ORDINARIA DE CANCEL.DE PROTES-1027/2001-COMERCIO E TRANSPORTE DE LATICINIOS WILAC LTDA. x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA.-A parte interessada deverá proceder o pagamento das custas referentes à expedição do ofício. Deverá também providenciar o pagamento das custas relativas ao envio do mandado para outra comarca ou a retirada do mesmo. -Advs. UDO HAUSNER, FRANK RICHARD FAST e RENE JOSE STUPAK-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-1253/2001-VANDERLEY FARIAS x CONDOMINIO EDIFICIO LADY- I - Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins de desbloqueio dos valores bloqueados às fis. 2175/2176, enviando a este Juiz para aprovaçao (segue em anexo as fls. 2196/2199). -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ, VANDERLEY FARIAS, RETI JANE POPELIER, ALEXANDRE CHEMIM e RUBENS ADRIANO ZAPPELINI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-969/2002-BASF S/A x MARIA RITA DE MELO QUEIROZ- Preliminarmente, ante o tempo transcorrido, certifique a Escrivania acerca do eventual julgamento, e trânsito em julgado, acerca da apelação interposta contra a sentença proferida em Embargos à Execução(fls. 217). Após, voltem para apreciação do requerimento de fls. 216 Int. -Advs. CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES, ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, HERMANO DE VILLEMOR AMARAL e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

15. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1238/2003-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA I x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA e outro-I - Proceda-se a penhora "on line" das contas de titularidade da parte executada, servindo o respectivo extrato como termo de penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado (artigo 652, parágrafo 4º do Código de Processo Civil), não o tendo intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferencia do numerário à conta vinculada ao Juízo. II - Intime-se. -Advs. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE, CAROLINE FRANCHESCHI ANDRE, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

16. INVENTARIO-1313/2003-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x JARINA ROMANA SANTORO DE FREITAS e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PATRICIA DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1366/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER- Defiro o pedido de vistas dos autos. Int. -Advs. ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO e MARIO GREGORIO BARZ JR.-.

18. EXECUCAO DE TITULOS-1507/2003-CONSISTE- CONTABILIDADE E SISTEMAS S.C. x HENRIQUE GUIMARAES MALINA- I -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Ultimado o prazo supra, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente. IV - Int. -Adv. ELIZANGELA PIETROBON-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-103/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERVICO PUBLICO DO PA e outro x TARGUI EMPREITEIRA CONST. CIVIL LTDA e outro- II- Ante o que fora informado no petitorio retro, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. III- Int. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e CARLA TERESA BITTENCOURT DA COSTA BONOMO-.

20. USUCAPIAO-871/2004-ERNESTO RIBEIRO x DALUZ DE FATIMA DA ROCHA e outro- I - Tendo em vista que o comprovante de aviso de recebimento de fls. 392 não foi assinado pela confrontante CACILDA BRAZ FERREIRA, mtimem-se os Autores para que, no prazo de 05 (cinco) manifestem-se. II - Intimem-se a Uniäo, o Estado eo Município para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na causa, nos termos do art.943 do Código de Processo Civil. III - Int. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-993/2004-LEONILDA GRACHAKI VOINASKI e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- I- Renumerem-se a partir de fls. 570. II- Ante o contido na petiçao de fls. 551, manifestem-se os autores, em 05 (cinco) dias. III- Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

22. USUCAPIAO-1089/2004-ARLINDO MANOEL PEDROSO e outro- I- Ante a prioridade na tramitacäo do presente feito, consoante art. 71 da lei n° 10.741/2003, à Escrivania para que promova a anotacäo na capa dos autos. II- Aguarde-se a resposta do ofício de 11s. 129. III- Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO, MARIA LUCIA SUCLA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-1309/2004-PEDRO JUVENAL TEIXEIRA FILHO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- O réu ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de tls. 455/457, alegando a ocorrência de contradiçãolobscuridade na deliberação judicial proferida às fls. 453. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição do Embargante, não pretende este a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, e sim, a sua modificação de modo

a ser atendida a sua pretensão. Segundo lição jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, .¡amals a contradiêão com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-EDcl, rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Esclareça-se, apenas, que compete ao rén o pagamento dos honorários do Sr. Perito, viabilizando a liquidação do julgado, porque foi quem demonstrou interesse em ser efetivado o Cumprimento da Sentença. Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável o seu acolhimento, restando assegurado ao Embargante a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e JANDER LUIS CATARIN-.

24. DECLARATORIA DE NULIDADE-205/2005-PAULO ABREU MARCONDES x INCOR CURITIBA- INSTITUTO DO CORACAO DE CTBA S/C L- Manifeste-se o interessado acerca do AR negativo. -Advs. LILIANA MARCONDES PINHO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-.

25. EXECUCAO DE SENTENCA-292/2005-LUCIANA MALUCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA-Pelo contido as fls. 175/176, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL e LINO RODRIGUES DE CARVALHO-.

26. EXECUCAO DE TITULOS-534/2006-DILAIR CAMARGO DE SOUZA x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE- Manifeste-se o interessado a cerca da resposta do ofico da GVT e VIVO. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

27. MONITORIA-547/2006-ISNELDO UECKER x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS RIO NATAL LTDA. e outro- Intime-se o Autor para manifestar-se o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de expedição. Int. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2006-MARIA SALETE DE SOUZA SILVA x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II- I - Indefiro o pedido de fls. 674, tendo em vista que o recurso tramita eletronicamente perante o E9. Superior Tribunal de Justiça, o qual é competente para certificar o transito em julgado ante a propositura do Agravo do art. 544, do CPC. Ademais, insta destacar ser dever da parte o acompanhamento do recurso perante o sítio do Eg. STJ. II - Intimem-se. -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES e PATRICIA PIEKARCZYK-.

29. ARROLAMENTO SUMARIO-849/2006-IRENE FANINI PAJEWSKI e outro x POLAN MARIO PAJEWSKI- Intime-se a peticionária de fls. 146/158, a se manifestar sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 161/166. Após, voltem para deliberação. Int. -Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO-.

30. RESTITUICAO-973/2006-ABILIO DE CAMARGO x FORD COMERCIO DE SERVICOS LTDA-Pelo contido as fls. 331/335, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R$ 65.935,14 -Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

31. INDENIZACAO ORDINARIO-1123/2006-MARIA DE LURDES DENDENA FORTES x RAFAEL ELICKER MALHEIROS- I - Expeça-se ofício à Receita I ederal para pesquisa de bens em nome do Executado Rafael Elicker Malheiros. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo da pessoa física nao poderá servir de evasiva para proteger devedores inadimplentes, e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito da parte devedora em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. lll - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediencia. IV - Após, com a resposta, intime-se a Exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dias), voltando-se em conclusão em sequència. V - Int. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e EMERSON DILL DE OLIVEIRA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1126/2006-SERGIO GUTIERREZ PEDROSO e outro x BANCO BANESTADO S/A- II - Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. III - Intime(m)-se o(a)(s) Apelado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões recursais no prazo legal. IV - Após, lance-se a certidäo conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V - Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

33. CONDENATORIA-1225/2006-N.B. FOMENTO S/A x PASINI & PASINI LTDA e outros- I- Manifeste-se o autor acerca do documento de fls. 359, no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398 do Codigo de Processo Civil). II- Int. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

34. EXECUCAO DE TITULOS-1339/2006-BANCO BRADESCO S/A. x DIVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outro- II -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III - Ultimado o prazo supra, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. IV - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente. V - Int. -Advs. PAULO CELSO POMPEU e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-.

35. ALVARA JUDICIAL-1474/2006-MARISA APARECIDA FILA-Ciencia ao interessado sobre a promoçao do Sra. Contadora. R$ 45,90-Advs. EMIDIO BUENO MARQUES e IDERALDO JOSE APPI-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10/2007-ETEL LERNER x MARILI KOERICH e outro-I - Proceda-se a penhora "on line" das contas de titularidade da parte executada, servindo o respectivo extrato como termo de penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado (artigo 652, parágrafo 4º do Código de Processo Civil), não o tendo intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferencia do numerário à conta vinculada ao Juízo. II - Intime-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-103/2007-PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. x FARMACIA HALABURA LTDA e outros- Manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 2331/2336. Int. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, LARYSSA CECILIA BORTOLINI e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA-133/2007-LYON RESTAURANTE E ESTACIONAMENTO LTDA-ME x HOTEL TIBAGI S/A-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR e OSMAR NODARI-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-144/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA e outros- Proceda-se a penhora "on line" das contas de titularidade da parte executada, servindo o respectivo extrato como termo de pehora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado (artigo 652, parágrafo 4º do Código de Processo Civil), não tendo intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferencia do numérario à conta vinculada a este Juízo. Int. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, ENIO CORREA MARANHAO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

40. INDENIZACAO-365/2007-ANTONIO AIRTON DE LIMA CAMARGO e outro x CLINICA E MATERNIDADE MATER DEI- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente. IV - Int. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, TASSIA FERNANDA COTRIN DA SILVA, MACAZUMI FURTADO NIWA e ELIO AVELINO DE REZENDE JUNIOR-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-577/2007-ESPOLIO DE ANGELO TELLI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Quanto ao Agravo de Instrumento de fls. 775/791, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. II - Em relação ao Agravo de Instrumento de fls. 741/759, certifique a Escrivania quanto ao seu julgamentyo. Int. -Advs. JANE LUCI GULKA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-905/2007-WILSON IVAN ANDREGUETTO e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I - Intimem-se os Exequentes para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, manifeste-se o Réu, no prazo de 05(cinco) dias. III - Em seguida, voltem para apreciação do requerimento de fls. 237/238. IV - Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST e REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1363/2007-ELOY JOSE WAGNER x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA e outro- Renove o Sr. Oficial de Justiça a diligência voltada ao cumprimento do mandado de fls. 179, devendo os Executados serem intimados na pessoa de seu advogado(fls. 69) a viabilizar o acesso daquele ao interior da residência em questão, sob pena de expedição de ordem de arrombamento. Int. -Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

44. INDENIZACAO-1689/2007-DANILO RODRIGUES PALAZZO x NOVA VIDA TURISMO- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Anote-se para sentença e voltem conclusos. III- Int. -Advs. NELSON GONZI MORGADO e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-1806/2007-FRANCISCO QUIRINO LEAL x ANTONIO LUIZ QUIRINO MACHADO- Manifeste-se o Autor acerca da penhora on line, juntada aos autos. -Adv. OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

46. USUCAPIAO-1807/2007-CIRENEU BOBKO e outro x ARLINDO DARCI GRANDE. I - Desde que presentes os requisitos do artigo 227 do Código de Processo Civil, fica autorizada desde já a citação por hora certa. 11 - Realizada a citação por hora certa, deverá a Sra. Escrivã cumprir o disposto no artigo 229 do Código de Processo Civil (Art.229. Feita a citação com hora certa, o escrivao enviara ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência). III - Int. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

47. INDENIZACAO-62/2008-SOCHA & FILHOS LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do alvará, para encaminhamento do mesmo ao banco. -Advs. ROBERTO FERNANDES BORDIN e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

48. REPARACAO DE DANOS-422/2008-YARA PINTO CHAB x CHRISTIAN RICARDO MARQUES IZIDORO e outro-I- Intimem-se o devedor conforme solicitado no petitorio retro, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Apos, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenaçao. III- Expeça-se mandado de penhora e avaliaçao, nos moldes do art. 475-J , 1º, e subsequentes. IV- Em relaçao ao arbitramento de honorarios ora pleiteado verifica-se que em verdade, nos casos de cumprimento de sentença deve incidir a multa de 10% sobre o valor da condenaçao, na hipotese de nao cumprimento, e ainda, os honorarios advocaticios. Suprimindo-se os honorarios nesta fase estar-se-ia atribuindo efeito diverso daquale ao qual a norma buscou atingir, uma vez que nao se alcançaria o carater coercivo que o legislador procurou quando previu o acrescimo de 10% do debito em razao da tenacidade do devedor. Neste sentido tem entendido o STJ: "...". V- Deste modo fixo no importe de 10% com fundamento no artigo 20 par. 4º do Codigo de Processo Civil, os honorarios

advocaticios na etapa de cumprimento de sentença. VI- Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.
49. PRESTACAO DE CONTAS-901/2008-PAULO ALVES DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- II- Arquivem-se nos termos do acordao de fls. 130/137. III- Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.
50. REINTEGRACAO DE POSSE-1124/2008-CIA. ITAU LEASING x ANDRE PEREIRA DA MATA-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do oficio, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
51. SUMARIA DE COBRANCA-1128/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x BERNARDINO SMANGORZEVSKI- Manifeste-s e a parte autora, acerca da petição e documentos juntados aos autos. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK, JULIANA DA SILVA, DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA, LEOBERTO L. BAZZANEZE e ESTEFANO ULANDOWSKI-.
52. INDENIZACAO-1447/2008-THIAGO WILLIAN DE SOUZA x METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT e outros- AAnote-se (flçs. 229/232). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida à fl. 229. Após, cumpra-se o despacho de fls. 226. Int. -Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, NARCIZO LIPKA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e DIONE VANDERLEI MARTINS-.
53. MONITORIA-1525/2008-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x EMERSON PEPES DO VALE-A parte interessada deverá proceder o pagamento das custas referentes à expedição do ofício. Deverá também providenciar o pagamento das custas relativas ao envio do mandado para outra comarca ou a retirada do mesmo. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-.
54. EXECUCAO DE SENTENCA-1531/2008-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x MIGUEL NASSER NETO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
55. OBRIGACAO DE FAZER-1629/2008-CASTRO JOSE PEREIRA x PAULO RENE CAMARGO DE LOURETO- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO-.
56. PRESTACAO DE CONTAS-91/2009-GICELE CRISTINE DA SILVA BARBOSA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- Manifeste-se o interessado acerca da petição do Sr. perito às fls. 432/433. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
57. ORDINARIA-260/2009-VANDERLEI MOREIRA DE PINHO x ANTONIO ROBERTO GONÇALVES DE CAMPOS-A parte interessada para providenciar 01 (uma) cópia de fls. 69/73 para acompahar o mandado, bem como, providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, para os devidos fins. -Adv. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA-.
58. INDENIZACAO-688/2009-DONIZETE FERREIRA DA ROCHA x BRASIL TELECOM S/A - OI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
59. INDENIZACAO-718/2009-MAURO CESAR FONTES x ROBERTO SERGIO KOZDRA e outro- I - Converto o julgamento em diligência. II - Intimem-se as partes para que tragam aos autos documento que comprove o arquivamento do contrato de trespasse perante a Junta Comercial. III - Intimem-se. -Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.
60. EXECUCAO DE TITULOS-863/2009-HELENA DE FATIMA INACIO x KATIA APARECIDA TAMM MENDES DE MORAIS e outro- Considerando os documentos rtero juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado JÚLIO CÉSAR MENDES DE MORAIS junto ao sistema bancário, através do convênio BACEJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda-se a Escrivania à elaboração da minuta junto ao, sitema BANCEJUD, enviando, a este Juíz para aprovação. Int. -Advs. MICHELLE SELEME LEONE e LEANDRO MENDES-.
61. EXECUCAO DE TITULOS-919/2009-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RM HARD COMERCIO EQUIPAMENTOS I LTDA- I. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme retro requerido. II. Transcorrido o prazo supra, intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2009-PARK SHOW ESTACIONAMENTO LTDA. x CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.- I - Determino o desapensamento da presente (autos 1337/2009) dos autos n°. 879/2000. II - Após, abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma pretendida no petitório retro. Ill - Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ANA RHODEN SALERNO-.
63. BUSCA E APREENSAO-1502/2009-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. N PADRONIZADOS- PC x PAULO DA LUZ- Manifeste-se o intreressado acerca da resposta do oficio. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1553/2009-ELISA SBIETA FIGURA BORMANN x BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante a ausência de manifestação da autora (fls. 188verso), sobre o depósito do valor de R $316,40 (trezentos e dezesseis reais), manifeste-se a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido quitação plena. Em nada requerendo, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. Int. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1906/2009-LUDOVICO VALENTIM FERNANDES x BANCO CACIQUE S/A- Maifeste-se o requerido, acerca da petição juntada aos autos de fls. 98/99. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
66. MONITORIA-1912/2009-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ROSE MARIE KLEMANN e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BlANCO-.
67. INTERDICAO-1951/2009-ZELINDA ASSMÉ x MARIA DE JESUS RODRIGUES DO PILLAR- I - Verifico que na sentença de fis. 37/38, constou erro material quanto à data de nascimento da Interditanda, devendo o mesmo ser corrigido. Assim, defiro o requerimento de fls. 49, para que se providenciem os atos necessários à retificaçàn da data de nascimento da Interditanda, passando a constar 10/09/1923. II - Expeca-se mandado de averbacão da certidão no registro civil da Interditanda. III - Atenda-se ao solicitado no item 2 do parecer ministerial de ls. 54. IV - Int. -Adv. MARA REGINA MACENTE-.
68. REINTEGRACAO DE POSSE-2021/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARGO EMBALAGENS IND. E COM. LTDA.- Em se tratando de condenação à reintegração de posse, eventual bloqueio de valores somente pode incidir em face da ré, e não do depositário, uma vez que este não é parte, e desde que se proceda à devida conversão do feito para perdas e danos em caso de falta de localização e/ou entrega do bem. Assim, intime-se a autora para requerer o que de direito, viabilizando o prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
69. EXECUCAO DE TITULOS-2196/2009-UNIBANCO LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARCESIO GUIMARÃES- I- Defiro o pedido de suspensao do presente feito ate ulterior informaçao acerca do cumprimento do acordo retro. II- Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.
70. B e A -convertida em DEPOSITO-2374/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED. N PADRONIZADOS NPL I x KEMPS VIEIRA GUERRA- Certidão de fls.95: certifico que, uma vez recolhidas as custas da carta de citação, a mesma se encontra disponivel para a retirada. Caso exista interesse de que a mesma seja enviada pela serventia, deverá a parte interessada recolher a titulo de despesas postais o valor de R$15,00 (quinze reais), por ato. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.
71. ALIENACAO DE BEM COMUM-0004550-68.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO ANJOS MANSUR e outro x MARIA VITÓRIA DATOLA MANSUR- I - Visando por fim ao litígio e considerando a Resolucão 17/2010, do Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV, do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação para o dia 01/12/2011, às 15:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2° andar. Intimem-se os advogados para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. II - Int. -Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA, DEBORA REGINA FERREIRA e EDIGARDO MARANHAO SOARES-.
72. EXECUCAO DE SENTENCA-0014375-36.2010.8.16.0001-BERNADETE NOELHA SVEREDA ALVES x BANCO ITAU S.A.- Estes autos encontravam-se nas pilhas de autos destinados a serem sentenciados, entretanto, após serem examinados, percebe-se não estarem prontos para receber sentença. Verifica-se que a Autora não teve oportunidade de se manifestar sobre o documento de fls.105, dessa forma, manifeste-se a Autora no prazo de 05(cinco) dias. Int. -Advs. GENI REGINA DA SILVA PROPST, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
73. COBRANCA - SUMARIO-0014727-91.2010.8.16.0001-CAMILO DANIEL CALEME e outros x BANCO ITAU S.A.- I- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituicão tinanceira, ao passo que os autores são pessoas físicas, pleiteando cobrança acerca de expurgos inflacionários decorrentes de plano econòmico e referentes a cadernetas de poupança que os autores mantinham junto à ré. Assim, vislumbra-se não apenas a existência de contrato bancário, mas também que os autores figuram como destinatários finais do produto/serviço em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de serem tidos por consumidores, sendo, portando. aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n°297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defasa do Consumidor é aplicável às instituições jinanceiras." De outro lado, resta evidente hipossuficiencia dos autores em face da ré, a qual detem toda a documentação referente aos extratos bancários em questão, possuindo melhores condições de demonstrar a inexistencia do direito pleiteado pelos requerentes, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - Ante tal mversao, e a fim de se evitar surpresa das partes, intimem-se a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideração. Ill - Int. -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FLAVIA JULIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-.
74. BUSCA E APREENSAO-0027229-62.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x EDILSON GOBBI-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do oficio, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
75. EXECUCAO DE TITULOS-0028889-91.2010.8.16.0001-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x ROGÉRIO ARANTES MAR-A parte interessada deverá proceder o pagamento das custas referentes à expedição do ofício. Deverá também providenciar o pagamento das custas relativas ao envio do mandado para outra comarca ou a retirada do mesmo. -Advs. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0031216-09.2010.8.16.0001-DARCI AFONSO GARCIA x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JULIO CESAR BROTTO, FERNANDO WELTER e VINICIUS GONÇALVES-.
77. EXECUCAO DE TITULOS-0043000-80.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x RUY CARLOS PODEWILS-Pelo contido as fls. 63/64, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PRISCILA KEI SATO-.
78. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0044251-36.2010.8.16.0001-JUCIMARA RODRIGUES WIERCZOSKOWSKI x BANCO FINASA BMC S/A- I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. l 15/143 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV - Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI e NEWTON DORNELES SARATT-.
79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044844-65.2010.8.16.0001-SILMARA BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- I- Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 192/198 no prazo de 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
80. BUSCA E APREENSAO-0045973-08.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S/A. x MARLI DA GLORIA C OLIVEIRA- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0049205-28.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO RICHA e outros x ALVES DE MORAES & NEVEL LTDA (TÁTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA) e outro- Ante a juntada de documentos novos, atinente à primeira ré, manifeste-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante arrt. 398 do Código de Processo Civil. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. Int. -Advs. IVAN LELIS BONILHA, JULIO JACOB JUNIOR, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, CRISTIANO HOTZ, MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-.
82. B e A -convertida em DEPOSITO-0050044-53.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOÃO PEDROSA PINTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
83. BUSCA E APREENSAO-0051608-67.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON PEREIRA FLORAO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
84. EXECUCAO DE TITULOS-0055814-27.2010.8.16.0001-INGRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A x AJW LUBRIFICANTES LTDA e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.
85. OBRIGACAO DE FAZER-0057669-41.2010.8.16.0001-AZUEL TEREZINHA DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA- L Converto o feito em dilieëncia. II. Segundo exame da petição inicial de fls. 02T25, o Autor é pessoa física que pretende a ver a Ró obrigada a fornecer conjunto cardioversor desfibrilador implante câmara dupla - bitronic por força do contrato de plano de saúde firmado. Assim, vislumbra-se que o Autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado. vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a legalidade da recusa no fornecimento do aparelho em questão, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso Vllt do Código de Defesa do Consumidor. IIL Ante tal inversão e a fim de se evitar surpresa às partes. intimcm-se a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade. sob pena de desconsideração. IV. Int. -Advs. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS e FABIO SILVEIRA ROCHA-.
86. INSOLVENCIA-0058473-09.2010.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO FAMÍLIA LEGAL - FAMILEAS- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de que a declaraçao do IR encontra-se na pasta de arquivos desta escrivania. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-.
87. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0066351-82.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS SENGER x BRASIL TELECOM S/A - OI- Manifeste-se o interessado acerca dos documentos juntados ás fls. 283/285. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.
88. EXECUCAO DE TITULOS-0067155-50.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x DON CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME e outro- I- Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 50/54. II- Int. -Advs. DANIEL HACHEM e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.
89. BUSCA E APREENSAO-0069479-13.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x VALDINEI DIAS FERREIRA- Manifeste-se o interessado acerca das respostas dos oficios. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0070163-35.2010.8.16.0001-CONG. DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO -PROV. DO CALVARIO x SAN MARTIN DO BRASIL EMP. EDUCACIONAIS LTDA e outros- I - Proceda-se a penhora "on line" (segue juntada em anexo as fls. 134/137), servindo o respectivo extrato como termo de penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado; não o tendo intime-se p.-imente (artigo 654, parágrafo 4° do Código de Processo Civil). becorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferência do numerário à conta vinculado ao Juízo. II - Intime-se. -Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, RICARDO SALINI ABRAHAO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e MARCELO COUTO DE CRISTO-.
91. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0071403-59.2010.8.16.0001-CHRISTIANO RIBEIRO MOUTINHO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliacno, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinencia e necessidade, sob pena de desconsideraçao. -Advs. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e IVAN SERGIO BONFIM-.
92. OPOSICAO-0072236-77.2010.8.16.0001-RENÊ ACLAND SUCKOW x PALMIRA ALICE DE CARVALHO e outros-A parte interessada para providenciar 04 (quatro) cópia da petição de fls. 02/11, para intruir a Carta Rogatória de Citação, bem como retirá-lo em cinco dias, para os devidos fins. -Adv. TIAGO JOSE WLADYKA-.
93. DESPEJO-0072582-28.2010.8.16.0001-JANGO ESTEVÃO ZUNKOWSKI x MARIA CRISTINA ROSSI MACHADO e outro- Intime-se a parte autoea para que informe se pretende a desistência da ação com o petitório de fls. 44/45. Int. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
94. REINTEGRACAO DE POSSE-0073334-97.2010.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELMA BESOUCHET MARTINS-Pelo contido as fls. 41, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
95. BUSCA E APREENSAO-0002709-04.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALBERTO CARLOS EMORGENES- Manifeste-se o interessado acerca da resposta do oficio. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
96. EXECUCAO DE SENTENCA-0006244-38.2011.8.16.0001-LUCIANA BROTTO x FIAT LEANSING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-I - Proceda-se a penhora "on line" das contas de titularidade da parte executada, servindo o respectivo extrato como termo de penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado (artigo 652, parágrafo 4º do Código de Processo Civil), não o tendo intime-se pessoalmente. Decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor, proceda-se a devida transferencia do numerário à conta vinculada ao Juízo. II - Intime-se. -Advs. JULIO BROTTO e IONEIA ILDA VERONEZE-.
97. EXECUCAO DE TITULOS-0006335-31.2011.8.16.0001-DARIO DE LIMA MAIA x SILVANI DINIZ- Manifeste-se o interessado acerca das respostas dos oficios. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.
98. ARROLAMENTO SUMARIO-0006759-73.2011.8.16.0001-ANA DE JESUS RODRIGUES CREMONESE x LUIZA SAN'ANNA- Segundo se percebe do exame do testamento público acostado aos autos em apenso, Tatiana Libreros não foi a única beneficiária do mesmo. Assim, manifeste-se a cessionária Requerente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Int. -Adv. MARIANA MARTINS KUBOTA-.
99. ORDINARIA-0009246-16.2011.8.16.0001-ANDREI TAVARES CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o autor acerca da contestação juntada aos autos. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-.
100. MONITORIA-0017253-94.2011.8.16.0001-AMARILDO FERREIRA DE LIMA x FAST COM REPRESENTAÇÃO M. E. L. ME-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA-.
101. USUCAPIAO-0020523-29.2011.8.16.0001-ANILTON PIOVESAN e outro x DORIS ANESIA EPIFANIO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-.
102. ORDINARIA-0022642-60.2011.8.16.0001-AMBRÓSIO ALVES DE SOUZA e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.
103. COBRANCA - SUMARIO-0022775-05.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO LIEGE x JOÃO GUILHERME KFFURI DE SOUZA BORN e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada devera providenciar uma copia da petiçao de fls. 02 a 04 para instruir o mandado. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.
104. REVISAO DE CONTRATO-0024012-74.2011.8.16.0001-LEILA CRISTINA PRECIBIEN x BANCO DAYCOVAL S/A- I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo preliminares a serem apreciadas nesta fase, o processo está formalmente em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II- Os pontos controvertidos da demanda resumem-se na legalidade e correção dos lançamentos dos encargos fmanceiros efetuados pelo réu como decorrência do contrato celebrado com o autor, salientando-se que, diante da inversão do ônus da prova, cabe àquele primeiro o ônus de demonstrar a correção e legalidade da evolução do saldo devedor da parte contrária. III- Para dirimir a controvérsia acerca da incidência de encargos ilegais ou indevidos no contrato celebrado entre as partes, defiro a produção de prova pericial- contábil, a qual é necessária e suficiente ao deslinde da demanda. Nomeio Perito, sob a fé de seu grau, o Sr. Pedro Salvadori(3272-2668 ou 9975-9496). IV- Intimem-se as partes a. em dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o Sr. Perito a, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, bem como formular proposta de honorários, restando fixado o prazo de trinta dias para a apresentação do respectivo laudo. V- Em seguida, intime-se o autor para, em 05(cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais. Em caso de negativa, intime-se a Ré a, em cinco dias, manifestar interesse em efetuar o depósito para viabilizar a prova pericial haja vista que a falta de tal prova poderá lhe acarretar julgamento desfavorável ante a inversão do ônus da prova. VI- Intimem-se. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
105. PRESTACAO DE CONTAS-0024026-58.2011.8.16.0001-SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI x CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO ÁGUA VERDE- Cuida-

se de Ação de Prestação de Contas proposta por síndica de condomínio edilício, a qual acenou que detém a obrigação de prestar contas de sua gestão e que alguns moradores do condomínio réu a impediram de fazê-lo na assembleia anteriormente convocada. Citado, o réu afirmou que as contas foram apresentadas pela autora e que foram desaprovadas em assembleia, por orientação do conselho fiscal. Dessa forma, tendo em conta que a ação foi proposta por quem tem a obrigação de prestar contas (art. 914, II do CPC), o processo não se divide em duas fases (STJ-Resp 2.779-MA), porquanto não se discute a obrigação de prestar as contas, e tão-somente a regularidade daquelas apresentadas. Passando-se as coisas dessa maneira, tendo o réu expressamente impugnado as contas apresentadas e havendo necessidade da produção de provas para aferição de sua regularidade (art. 916, §2° do CPC), determino a produção de prova pericial contábil, nomeando, para tanto, o Sr. Mário de Jesus Simioni, o qual terá cinco (05) dias para oferecer proposta de honorários e trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia. As partes têm o prazo de cinco (05) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 421, §1°do CPC). Após a apresentação de quesitos, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito Judicial para elaboração da proposta de honorários, manifestando-se as partes em seguida. Intimem-se. -Advs. ROBERTO YAMASHITA e RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

106. BUSCA E APREENSAO-0024860-61.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x MARCO AURELIO DE CASTRO-Pelo contido as fl. 41vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIELE DE BONA-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-0030446-79.2011.8.16.0001-SIRLEI NOSKOSKI ASSMANN x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Com efeito, verifica-se que a agao em questao funda-se em contrato bancário celebrado entre as partes, figurando a autora como destinatária final do bem em questno nos termos do disposto no art. 2°do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tida por consumidora, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a protcçân de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Sumula n° 297, do Egrëgio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Neste passo, uma vez evidenciada a relação de consumo, resta imperiosa a aplicação das normas consumeristas previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo o presente processo tramitar junto ao foro do domicílio da autora, a fim de lhe facilitar a defesa de seus direitos conforme dispõe o art. 6°, Vill do aludido Código: "Art. 6° São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de scus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências." No presente caso, como se vô, a autora é domiciliada em Capitão Leónidas Marques - PR, consoante procuração de tis. 08, inexistindo motivo plausivel para a escolha do presente foro, o qual não atende a nenhuma das situacões previstas em lei, de modo que, conforme disposto no art. 6", VIII do CDC, o foro competente é o da Comarca de Capitno Leônidas Marques - PR, lugar de domicílio da autora, estando-se diante de incompetência absoluta, o que torna cabível a declinação de incompetância, de ofício. Acerca da matória, já se manifestou o Superior Tribunal de Justica: "...". Ante o exposto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a pretensão manifestada na inicial, reconhecendo de oficio a competencia do Juízo Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, como forma de facilitar o acesso do consumidor ao Judiciário e à garantia de seus direitos, bem como preservar o princípio do Juiz Natural. Ultimado o prazo recursal, promova-se a remessa dos autos ao foro do referido Juízo. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

108. INDENIZACAO-0035683-94.2011.8.16.0001-MIRANDA SILVA MENDES x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇÚ - VIZIVALI e outro-Pelo contido as fls. 54/497, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-0035919-46.2011.8.16.0001-MARA PRADI PEREIRA x ROBERTO FEITOZA SILVA-I- O feito comporta julgamento antecipado conforme orienta o artigo 330, inciso I do Codigo de Processo Civil. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolaçao de sentença. III- Diligencias necessarias. -Advs. LUCIANA ANDRADE PEREIRA BARON e CARLOS RENATO BORGES-.

110. INDENIZACAO-0036429-59.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS TOBIAS JUNIOR - FI x TICKET SERVIÇOS S/A - TICKET CAR- Intime-s e as partes a, nop prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob a pena de desconsideração. -Advs. RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA, FERNANDO TODESCHINI e DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA-.

111. REVISAO CONTRATUAL-0036566-41.2011.8.16.0001-DELILA BERNHARD x BANCO DO BRASIL S/A- mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Int. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-.

112. COBRANCA - SUMARIO-0036693-76.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I x LEONARDO GROCHOCKI-Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se -Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI-.

113. MONITORIA-0038115-86.2011.8.16.0001-EURO SERVICE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEICULOS LTDA x ANDERSON BORTOLAZO GARCIA-Pelo contido as fls. 32/34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

114. BUSCA E APREENSAO-0043911-58.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RAFAEL ALVES DA SILVA DE SOUZA-Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que 'o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater- se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que nõo se vislumbra in casu. Publigue-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

115. MONITORIA-0044553-31.2011.8.16.0001-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA x J DARK RODRIGUES E COMPANHIA LTDA-Certifico que, uma vez recolhidas as custas da carta de citaçao, a mesma encontra-se disponivel para a retirada. Caso exista interesse de que a mesma seja enviada pela serventia, devera a parte interessada recolher a titulo de despesas postais o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por ato. -Adv. FERNANDO DENIS MARTINS-.

116. REVISAO DE CONTRATO-0044957-82.2011.8.16.0001-EDERSON LIMA MENDES x BANCO PANAMERICANO S/A-Parte final... Dessa forma, ausente a verossimilhança das alegaçoes do autor (art. 273 do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipaçao de tutela formulado. Defiro, todavia, a consignação dos valores que o autor entende como devidos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que nao cumprida a prestação em sua integralidade. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro por hora as benesses da assistencia judiciaria gratuita. Intimem-se. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.

117. COBRANCA - SUMARIO-0048900-10.2011.8.16.0001-ALVARO JOSE MORAES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

118. COBRANCA - SUMARIO-0048946-96.2011.8.16.0001-ZENIR MARIA MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

119. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0050342-11.2011.8.16.0001-MARIA PEREIRA DA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

120. EXECUCAO DE TITULOS-0050858-31.2011.8.16.0001-ACIVEL MULTIMARCAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME x ADNEYA MARQUES-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do oficio, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Advs. ELIAN PRADO CAETANO e RAPHAEL CAETANO SOLEK-.

121. REPARACAO DE DANOS-0051706-18.2011.8.16.0001-ORLANDO MANUEL MONTEIRO DE AZEVEDO x ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Advs. LUIS GUSTAVO MINATTI e JULIA FERRAZ MINATTI-.

122. EXECUCAO DE TITULOS-0052233-67.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x PRINT HOUSE GRAFICA E EDITORA LTDA e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

123. BUSCA E APREENSAO-0052416-38.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL GUILHERME F DE S KARAM-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0053038-20.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIANA MONTEIRO CUNHA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

125. BUSCA E APREENSAO-0053507-66.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS JOSE DA SILVA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

126. BUSCA E APREENSAO-0054002-13.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELTON DO PRADO VEIGA F DE MORAIS-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

127. EXECUCAO DE TITULOS-0054242-02.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x NG COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA e outros-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada devera providenciar duas copias da petiçao de fls. 02 a 03 para instruir os mandados. -Adv. DANIEL HACHEM-.

128. SUSTACAO DE PROTESTO-0055130-68.2011.8.16.0001-COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MÓVEIS LTDA x EXITO INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA -ME-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. A parte interessada devera providenciar uma copia da petiçao de fls. 02 a 06 para instruir a carta. -Adv. NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA-.

129. RESOLUCAO CONTRATUAL-0055823-52.2011.8.16.0001-CONSTRUTORA TARJAB LTDA x JOSÉ ABÍLIO ALVES e outro- Em juízo de cogmçao sumaria ínsita à presente fase processual, não verifico a verossimilhança das asserções da autora, na medida em que o contrato firmado com os requeridos prevé que no caso de inadimplemento a vendedora tem o direito de reter a unidade até o efetivo pagamento ou promover leilão dos direitos da promessa de venda e compra pactuada (cláusula 13) e não vender ou compromissar a unidade a terceiro, como pretende o requerente. E, mesmo havendo cláusula resolutiva expressa, que prevê a rescisão do contrato, é pacífico que há necessidade de prévia declaração judicial da resolução contratual. Centrado nesses fundamentos, ausente a verossimilhança das

ponderações da autora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. -Adv. BRENO MARCEL PELEGRIN TARIFA-.

130. SUSTACAO DE PROTESTO-0057988-72.2011.8.16.0001-DARCI SATONI KAWAZOE x GILMAR CELSO SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS- I. Pleiteia a autora seja liminarmente sustado o protesto de cheque no valor de R$ 2.070,00, sustentando, em suma, que tal débito inexiste, uma vez que a fornecedora não realizou o serviço relativo ao cheque emitido. Apesar de tal alegação ser dependente de prova. não se mostra razoável exigir que a autora faça, desde logo, a prova cabal do fato constitutivo de seu direito, sendo certo, de outro lado. a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do evidente prejufto de crédito que sofre uma pessoa que tem um título contra si protestado. II. Isto posto, concedo a liminar pleiteada para o fim de sustar o protesto apontado ou seus efeitos, caso já efetivado, conforme documento de Os. 09, até ulterior deliberação deste Juízo, mediante prestação da caução real ou em dinheiro no valor de RS 2.161,90, consoante disposto no art. 804 do Código de Processo Civil. III. Lavrado o termo de caução, oficie-se ao 1° Ofício de Distribuição de Protestos para que cumpra a presente decisão e retenha o título em seu poder. ate ulterior deliberacão. IV. Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertëncias legais. V. Int. -Adv. ODEMYR SORAIA DILL POZO-.

Curitiba, 10 de novembro de 2011

18ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇAO Nº 215/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0003 000670/2000
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0014 000605/2006
ANGELA AMELIA ROSSI 0021 001273/2007
Adriano Moro Bittencourt 0038 058884/2010
Afonso Celso Nunes 0013 000867/2005
Airton Sávio Vargas 0024 000963/2008
0026 000193/2009
0035 043100/2010
Alessandro Kioshi Kishino 0007 000332/2002
Alexandre Tomaschitz 0039 072324/2010
Amarílis Vaz Cortesi 0046 052540/2011
Anderson Cleber O. Yuge 0026 000193/2009
André Alexander Valentim 0039 072324/2010
André Luiz Moro Bittencou 0038 058884/2010
Angela Esser Pulzato de P 0034 035428/2010
Augusto Pastuch de Almeid 0045 049026/2011
Bernardo Strobel GUimarãe 0036 046161/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0020 000959/2007
CRISTINA CORSO RUARO 0007 000332/2002
Carla Maria Köhler 0034 035428/2010
Carlos Alberto Farracha d 0015 000681/2006
0042 020262/2011
Carlos Eduardo Quadros Do 0008 001357/2002
Carlyle Popp 0037 053734/2010
Cassia Cristina Hirata Pa 0009 000337/2004
Ciro Bruning 0040 072648/2010
Claudio Mariani Berti 0015 000681/2006
0042 020262/2011
Claudio de Freitas Malman 0020 000959/2007
Cristiane Bellinati Garci 0030 001862/2009
Cristiane Ferreira Ramos 0034 035428/2010
Célio Lucas Milano 0036 046161/2010
Daniel Barbosa Maia 0009 000337/2004
Daniele Scarante 0009 000337/2004
Danilo Ribeiro de Oliveir 0032 010331/2010
Diego Barreto 0027 000269/2009
Diogo Corso de Souza 0027 000269/2009
EDSON SHOITI FUGIE 0011 000094/2005
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI 0036 046161/2010
EDUARDO PIRES G. CRUZ 0036 046161/2010
EGON BOCKMANN MOREIRA 0036 046161/2010
ELISABETH CRISTINA VIANA 0020 000959/2007
ELIZETE APARECIDA ORVATH 0045 049026/2011
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE 0011 000094/2005
Eduardo Kunzler Ciochetta 0009 000337/2004
Elisângela Florêncio 0010 001475/2004
Evaristo Aragão F. dos Sa 0023 000047/2008
0028 000934/2009
FABIO VACELKOSKI KONDRAT 0045 049026/2011
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0029 001014/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0014 000605/2006
Fabiana Pimentel 0029 001014/2009
Fabiane Tessari Lima da S 0036 046161/2010
Fabrício Kava 0028 000934/2009
Fernanda Rossi do Vale 0021 001273/2007
Fernando Todeschini 0032 010331/2010
Fernando Wilson da R. Mar 0043 030901/2011
Filipe Alves da Mota 0040 072648/2010
Flaviano Bellinati G. Per 0030 001862/2009
Fábio José Possamai 0031 002384/2010
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0039 072324/2010
George Bueno Gomm 0008 001357/2002
Gladimir Adriani Poletto 0031 002384/2010
Gustavo Paes Rabello 0009 000337/2004
Haroldo Euclydes de Souza 0044 039511/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0009 000337/2004
IVO GOMES 0036 046161/2010
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0036 046161/2010
JOAO HENRIQUE V. DA SILVE 0007 000332/2002
Janaina Mirelle Tonella 0010 001475/2004
José Bruno de Azevedo Oli 0020 000959/2007
José Dantas Loureiro Neto 0014 000605/2006
João Carlos de Macedo 0001 000603/1994
Juarez Bortoli 0022 001733/2007
Juliano França Tetto 0007 000332/2002
Julio Barbosa Lemes Filho 0006 001402/2001
Julio Jacob Junior 0014 000605/2006
Kleber Francisco Alves 0037 053734/2010
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE 0020 000959/2007
LIVIA CABRAL GUIMARAES 0008 001357/2002
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0012 000480/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0002 001251/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0011 000094/2005
Lauro Barros Boccacio 0033 022322/2010
0034 035428/2010
Ligia Garcia Parra Adrian 0045 049026/2011
Louise Rainer Pereira Gio 0027 000269/2009
Luiz Fernando da Rosa Pin 0036 046161/2010
Luiz Fernando de Queiroz 0002 001251/1999
Luiz Roberto Rech 0006 001402/2001
Luís Oscar Six Botton 0018 000735/2007
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0006 001402/2001
Magda Luiza Rigodanzo Egg 0032 010331/2010
Manoel Alexandre S. Ribas 0002 001251/1999
Mara Claudia Dib de Lima 0006 001402/2001
Marco Antonio Domingues V 0045 049026/2011
Marco Antonio Langer 0037 053734/2010
0041 011997/2011
Marcos Wengerkiewicz 0012 000480/2005
Marcus Aurélio Liogi 0047 052622/2011
Marili da Luz Ribeiro Tab 0030 001862/2009
0032 010331/2010
Marilza Matioski 0016 000904/2006
Marlus Jorge Domingos 0008 001357/2002
Mathieu Bertrand Struck 0011 000094/2005
Mauri José Roika 0017 000410/2007
0019 000794/2007
Mauro Sérgio G. Nastari 0010 001475/2004
0024 000963/2008
0026 000193/2009
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0035 043100/2010
Maurício de Paula Soares 0003 000670/2000
Mirna Luchmann 0009 000337/2004
NORBERTO CAMARGO DOS SANT 0018 000735/2007
Nemo Eloy Vidal Neto 0011 000094/2005
Neudi Fernandes 0013 000867/2005
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0003 000670/2000
0004 001020/2000
0005 001021/2000
PAULO GIOVANI FERRI 0017 000410/2007
0019 000794/2007
Patricia Pontaroli Jansen 0030 001862/2009
Pio Carlos Freiria Junior 0030 001862/2009
RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S 0007 000332/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 001251/1999
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0007 000332/2002
RUBENS SUNDIM PEREIRA 0001 000603/1994
Rangel da Silva 0009 000337/2004
Raphael Bernardes da Silv 0009 000337/2004
Raquel Maria Trein de Alm 0021 001273/2007
Regina Yurico Takahashi 0002 001251/1999
Ricardo Bortolozzi 0009 000337/2004
Ricardo Henrique Weber 0039 072324/2010
Roberto Braga Figueiredo 0001 000603/1994
Rosangela Uriarte R. Sure 0037 053734/2010
0041 011997/2011
Sergio Bernardinetti 0025 001859/2008
Silvio Correia Dias 0014 000605/2006
0043 030901/2011
Suzete de Fátima Branco G 0048 057576/2011
Valdeci Wenceslau Barão M 0021 001273/2007
Vanessa Monique Blavignac 0006 001402/2001
Viviane Côelho de Sélios 0029 001014/2009
WALDEMAR LOPEZ HEREK 0006 001402/2001
WALMOR ADAO SCHMITT NETO 0023 000047/2008
William Moreira Castilho 0025 001859/2008
ZORAIA O. TRINDADE PASTRE 0003 000670/2000

0004 001020/2000
0005 001021/2000

1. REPARAÇÃO DE DANOS-603/1994-CARLOS NEY SANTOS BENGHI x FERNANDO DE OLIVEIRA-fl. 363. Defiro o requerimento contido na determinação de fl. 361/362. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Avaliador. Intime-se. -Advs. João Carlos de Macedo, RUBENS SUNDIM PEREIRA e Roberto Braga Figueiredo-.
2. COBRANÇA - SUMÁRIO-1251/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II - COND. I x DAMIAO DIAS DE LIMA e outro- (fls. 207) " Vistos e examinados. Tendo em vista a satisfação do débito (fls. 206), bem como, o requerimento da extinção da execução (fls. 206), DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Efetivadas as baixas nos registros e distribuição, arquivem-se. P.R.I -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, Manoel Alexandre S. Ribas, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e Regina Yurico Takahashi-.
3. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-670/2000-SIDNEI APARECIDO DA SILVA x ALLYRIO IVAN RIBEIRO BONILHA e outros- (fls. 491) " Vistos e examinados estes autos de ação de indenização, nos quais figuram, como autora, SIDNEI APARECIDO DA SILVA, e, como réus, ALLYRIO IVAN RIBEIRO BONILHA e ÍTALO TANAKA JÚNIOR, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 468/471). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas "ex lege". Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ZORAIA O. TRINDADE PASTRE, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e Maurício de Paula Soares Guimarães-.
4. INCIDENTE DE FALSIDADE-1020/2000-ITALO TANAKA JUNIOR x SIDNEI APARECIDO DA SILVA- (fls. 32) " Vistos e examinados estes autos de INCIDENTE DE FALSIDADE, nos quais figuram, como requerente, ITALO TANAKA JUNIOR, e, como réu, SIDNEI APARECIDO DA SILVA, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (11s. 468/471 dos autos em apenso - 670/2000). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas "ex lege'. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. -Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e ZORAIA O. TRINDADE PASTRE-.
5. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE PROCESSUAL-1021/2000-ITALO TANAKA JUNIOR x SIDNEI APARECIDO DA SILVA- (fls. 27) " Vistos e examinados estes autos de ação de IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos quais figuram, como requerente, ITALO TANAKA JÚNIOR, e, como réu, SIDNEI APARECIDO DA SILVA, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 468/471 dos autos em apenso 1.021/2000). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas "ex lege". Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e ZORAIA O. TRINDADE PASTRE-.
6. ANULATÓRIA-1402/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Manifeste-se quanto ao ofício de fls. 768/469. -Advs. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, Julio Barbosa Lemes Filho, Luiz Roberto Rech, Mara Claudia Dib de Lima e Vanessa Monique Blavignac-.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-332/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL e outro- (fls. 1205) " Intime-se o Dr. Procurador da parte ré para que cumpra o contido no item 2 do despacho de fl. 1201. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, CRISTINA CORSO RUARO, Juliano França Tetto, Alessandro Kioshi Kishino e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1357/2002-MOINHOS CARLOS BUTH LTDA x INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.- (fls. 280) " 1. Diligencie-se à intimação do Reconvindo para que traga aos autos proposta de acordo, conforme requerido às fls. 279. 2. Intime-se. -Advs. George Bueno Gomm, Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos e LIVIA CABRAL GUIMARAES-.
9. DEPÓSITO-337/2004-FUNDO DE INV.EM DTOS CRED.NÃO PAD-PCG BRASIL MULT. x PAULO ROBERTO GONÇALVES PADILHA- (fls. 168) " Defiro o requerimento contido na petição de fls. 166/167. Intime-se o réu, pessoalmente, para entregar o bem alienado ou efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J, caput, do CPC). Intime-se. Diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Advs. Cassia Cristina Hirata Parra, IDAMARA ROCHA FERREIRA, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Daniele Scarante, Mirna Luchmann, Gustavo Paes Rabello, Rangel da Silva, Raphael Bernardes da Silveira e Eduardo Kunzler Ciochetta-.
10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1475/2004-ADÃO FERNANDES e outros x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA- fl. Haja vista o contido na certidão de fl. 724, expeça-se ofício a Vara Criminal de Execuções Penais e Tribunal de Júri do Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, com cópia da decisão de fl. 340, bem como desta decisão e da certidão de fl. 724, informando aquele Juízo que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Elisângela Florêncio e Janaina Mirelle Tonella-.
11. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-94/2005-ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (fls. 2696/2697) " Vistos etc. 1. Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pelo agravante, J. COHEN EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., (SOCIEDADE FALIDA), que juntaram aos fluentes autos, tempestivamente, cópia das razões recursais, do agravo instrumentalizado interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 2.676/2.685)), contra a decisão de fls. 2.672/2.673, onde figura como agravadas, ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, mantenho o referido despacho. 2. Ciente do teor da r.decisão prolatada pelo insigne relator, MARCELO GOBBO DALLA DEA (fls. 2.693/2.695), que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao sobredito agravo de instrumento. 3. Tendo em vista o pedido de informação de fl. 2.692, oficie-se à douta Relatoria, via sistema mensageiro, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. 4. De outro vértice, em atendimento ao ofício nº 026521/2011-CD4T, desapensem-se os autos de agravo de instrumento nº 320930-5, que originou o referido Recurso Especial, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), juntamente com o agravo de instrumento nº 1032420/PR (126/2005 18ª Vara Cível desta Capital), com nossas homenagens. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. -Advs. Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, EDSON SHOITI FUGIE e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA-.
12. REPARAÇÃO DE DANOS-480/2005-AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta. -Advs. Marcos Wengerkiewicz e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-.
13. COMINATÓRIA-867/2005-LEA MARA MORAES e outro x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outro- (fls. 400) " Fica deferida a disistência da prova oral requerida pela parte ré Moro Emprendimentos e Participações S/A, de conformidade com o pedido constante na fl. 399. As demais partes, para que declinem se há interesse na produção de mais provas. Intime-se, com urgência. Providencie a parte autora o pagamento paraa expedição de 03 AR (R$ 28,20), 03 postagem (R$ 31,20) bem como providencie a parte ré o pagamento de 02 AR (R$ 18,80) e 02 postagem (R$ 19,80). -Advs. Afonso Celso Nunes e Neudi Fernandes-.
14. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-605/2006-PÓRTICO COMBUST VEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A- (fls 221) " 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 219. 2. Este processo terá julgamento simultâneo com os autos nº 951/2006, 59.454/2010 e 30.901/2011, em apenso. 3. Aguarde-se a instrução processual naqueles autos. 4. Intime-se. -Advs. Silvio Correia Dias, Julio Jacob Junior, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, José Dantas Loureiro Neto e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.
15. INVENTÁRIO-681/2006-DANIELLE MANFRONI THOMASI e outro x ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROQUE THOMASI- (fls. 126) " 1. A inventariante é a única herdeira dos bens deixados pelo Sr. Antônio Roque Thomasi, haja vista o falecimento de sua irmã em 03/12/2007. 2. O Sr. Antônio Roque Thomasi era casado com a Sra. Regeane Maria Manfroni Thomasi sob o regime de comunhão universal de bens, cujo Inventário, ainda não concluído, tramita perante o Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, sob o número 396/1998. 3. Assim, tendo em vista que o Sr. Antônio Antônio Roque Thomasi faleceu antes da conclusão de referido inventário e, conforme disposto no art. 1.043 do CPC, "falecendo o cônjuge meeiro supérstite antes da partilha dos bens do pré-morto, as duas heranças serão cumulativamente inventariadas e partilhadas, se os herdeiros de ambos forem os mesmos", pertinente a remessa destes autos ao Juízo daquela Vara. 4. Portanto, de vez que o segundo inventário deve se processar em apenso ao primeiro (art. 1.043, §2º, CPC) e, haja vista que a abertura daquele inventário ocorreu no ano de 1.998, remetam-se estes autos ao Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, com as baixas devidas. 5. Intime-se. Diligêncais. Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 16,92) -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro e Claudio Mariani Berti-.
16. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-904/2006-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x PEDRO JANIO LUZ- (fl. 129) Vistos etc. 1. Depois de atualizados o "quantum debeatur"; o valor do(s) imóvel(eis) penhorado(s); além da apresentação de certidão atual da matrícula imobiliária competente (exarada com menos de 30 dias), requesitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas previstas no cânon 5.8.8.2, I, II e III, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da e. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 16/01/2012, às 14h25, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 31/01/2012, às 14h25, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 5. O(a)(s) devedor(a)(es) fica(m), com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente cientificado(s), pessoalmente, das datas, horas e local designadas para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 6. Intime-se. - Providencie a parte credora: 1) atual endereço da credora hipotecária; 2) 4 cópias da matrícula atualizada; 3) pagamento de 01 edital (R$9,40), 4 ofícios (R$ 37,60) e das diligências

do Sr. oficial de justiça para intimação do devedor e da credora hipotecária. -Adv. Marilza Matioski-.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-410/2007-ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x IROCHE FUKAE- (fls. 288) " Vistos e examinados estes autos de execução por título extrajudicial, nos quais figuram, como credor ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, e, como devedor IROCHE FUKAE, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 226/228). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III e 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de expedição de ofício, comunicando da cessão e transferência do crédito relativo a 20% dos direitos que coube ao executado/embargante IROCHE FUKAE, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 189/1987, em trâmite perante a Vara Cível de Congoinhas-PR, que motivou a expedição de precatório requisitório protocolado sob nº 017753/1995, devendo ser efetuada a reserva e transferência ao exeqüente ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS. Também defiro a expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congoinhas-PR, solicitando baixa da penhora efetuada nestes autos (fl.237) sobre os bens matriculados sob nºs 1/1.589, 1/1.111 e 3/721, junto àquela CRI. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. - Antecipe a parte interessada o pagamento para a expedição de 02 ofícios. (R$ 18,80) Advs. Mauri José Roika e PAULO GIOVANI FERRI-.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-735/2007-ESPÓLIO DE OATRE BRAMBILLA x UNIBANCO S/A - sucessor do BANCO NACIONAL S/A- (fls. 166) " Cumpra-se o contido no primeiro parágrafo do item 1 do despacho de fls. 162. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e Luís Oscar Six Botton-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-794/2007-IROCHI FUKAE x ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS- (fls. 182) " Vistos e examinados estes autos de embargos do devedor, nos quais figuram, como embargante IROCHI FUKAE, e como embargado ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 175/177). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III e 794, I, do Código de Processo Civil. Os ofícios requeridos às fls.175/177 já foram objeto de deferimento, através da decisão homologatória, nos autos em apensos (nº410/2007), Custas na forma da Lei. P.R.I. -Advs. PAULO GIOVANI FERRI e Mauri José Roika-.

20. COBRANÇA-959/2007-RONEI FILISBINO DA MAIA x CENTAURO SEGURADORA S/A- (fls. 188) " Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 170/171, assinada pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, constituídos com poder especial para transigir (fls. 172 e 187), HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios e custas remanescentes (fls. 180) a serem arcados pela parte ré em relação ao seu patrono da autora. Providencie a parte ré o pagamento das custas de fls. 180. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira, Claudio de Freitas Malmann, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1273/2007-PROJETUAL CONS. PROJETOS IND.E DESING GRÁFICO LTDA e outro x ALICE APOVIAN- (fls. 158) " Considerando que a petição de fls. 153/154 não veio acompanhada pelo cálculo atualizado do débito, remetam-se os autos ao Contador, para que o mesmo apresente o referido cálculo atualizado. Juntado o cálculo, intimem-se as partes para que tomem ciência do mesmo. Intimem-se. Ciência as partes dos cálculos de fls. 183/184. -Advs. Valdeci Wenceslau Barão Marques, ANGELA AMELIA ROSSI, Raquel Maria Trein de Almeida e Fernanda Rossi do Vale-.

22. REPARAÇÃO DE DANOS-1733/2007-VERA MARIA DA GRAÇA BAZZANI x DISTRIBUIDORA PARANÁ GIGANTE LTDA ME e outro- (fls. 184) " 1. Considerando que a carta de citação com "A.R." de fis. 176/177, do réu Gilberto da Silva, voltou inexitosa, uma vez que o correio a postou de forma errônea, e, considerando que a ré Distribuidora Paraná Gigante Ltda. ME, foi devidamente citada, aguarde-se a e;trovistã joici designada na fi. 165, pai-a deliberações de prosseguimento. 2. intime-se, com urgência. -Adv. Juarez Bortoli-.

23. MONITÓRIA-47/2008-BANCO ITAUBANK S.A. x MARINEPAR IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- (fls. 311) " 1. Haja vista a complexidade e a quantidade dos quesitos apresentados, sem levar em conta os períodos apresentados, e tomando por base o que em média tem sido deferido por este Juízo em casos similares, visando por fim à discussão acerca de honorários, tenho por bem em fixá-los no importe de R$ 3.200,00 (dez três mil e duzentos reais), divididos em 4x (quatro) parcelas de R$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Intime-se a autora para que dê início ao pagamento das parcelas dos honorários, a cada trinta dias, contados da intimação do presente despacho. 3. Com o depósito da segunda parcela, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos periciais, autorizada a expedição de alvará, se requerida, para seu levantamento. 4. Condiciono que o Laudo Pericial será entregue quando do depósito da quinta e última parcela. 5. Intime-se. Diligências necessárias. ,-Advs. Evaristo Aragão F. dos Santos e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-.

24. REVISÃO CONTRATUAL-963/2008-EMÍLIO SZYMANSKI e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- (fls. 301) " Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelos autores (fls. 293/294) face ao despacho de fls. 288/290. 2. Tendo em vista o ponto controvertido fixado no subitem "6" do item "6" de fls. 290, pertinente a realização, também, da prova pericial para o fim de proceder à avaliação do imóvel objeto da presente lide. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e, pelos motivos antes registrados, supro a omissão apontada para o fim de acrescentar ao despacho de fls. 288/190 o seguinte: "Para o fim de proceder a perícia de avaliação, nomeio como perito do Juízo, o profissional ISMAEL ROGESKE - 9988-1327, sob a fé do seu grau independentemente de compromisso (art. 422, CPC). 4. Intime-se. Diligências. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari e Airton Sávio Vargas-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1859/2008-ROGERIO MENDES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C x ALECARELA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA- Providencie a parte autora o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 74,58) -Advs. Sergio Bernardinetti e William Moreira Castilho-.

26. REVISÃO DE CONTRATO-193/2009-CELSO GERALDO KAMINSKI x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- (fls. 285) " Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor (fls. 277/278) face ao despacho de fls. 270/273. 2. Tendo em vista o ponto controvertido fixado no subitem "6" do item "6" de fls. 272/273, pertinente a realização, também da prova pericial para o fim de proceder à avaliação do imóvel objeto da presente lide. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e, pelos motivos antes registrados, supro a omissão apontada para o fim de acrescentar ao despacho de fls. 270/273 o seguinte: "Para o fim de proceder a perícia de avaliação, nomeio como perito do Juízo, o profissional ISMAEL ROGESKI - 9988-1327, sob a fé do seu grau independentemente de compromisso (art. 422, CPC). 4. Intime-se. Diligências. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Anderson Cleber O. Yuge e Airton Sávio Vargas-.

27. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-269/2009-JOSÉ CARLOS MENDES DO NASCIMENTO e outro x CONSTRUTORA SCAPIN BUENO & CIA LTDA- " Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 20,94)- Advs. Diogo Corso de Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis e Diego Barreto-.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-934/2009-BANCO ITAÚ S/A x MAXBEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro- (fls. 52) " Indefiro o pedido de suspenssão do feito (fls. 51). Manifeste-se a parte interessada (Banco Itaú S/A) quanto ao prosseguimento do presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se. -Advs. Evaristo Aragão F. dos Santos e Fabrício Kava-.

29. DECLARATÓRIA-1014/2009-GUILHERME ZANATTA BARON e outros x CONDOMÍNIO POUSADA QUATRO BARRAS- (fls. 214) " 1. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 08/12/2011, às 13h15, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se.-Advs. Fabiana Pimentel, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e Viviane Côelho de Sélios-.

30. DEPÓSITO-1862/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEVANILDO COLTRO MOREIRA- Renovo intimação de fl. 62, para que os autores providencie cópias de fls. 54/58, tendo em vista que protocolaram cópias diversa da solicitada. -Advs. Patricia Pontaroli Jansen, Flaviano Bellinati G. Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior e Marili da Luz Ribeiro Taborda-.

31. MONITÓRIA-0002384-63.2010.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA. e outros- Providencie a parte autora 25 cópias das seguintes fls.: 321/323. -Advs. Gladimir Adriani Poletto e Fábio José Possamai-.

32. BUSCA E APREENSÃO-0010331-71.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA- (fls. 280) " 1. À conta e preparo das custas eventualmente remanescentes, bem como FUNREJUS. 2. Após, retornem-me todos conclusos. 3. Intime-se. - Providencie a parte ré o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 49,88), em guia própria no site do TJPR. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Danilo Ribeiro de Oliveira e Fernando Todeschini-.

33. REVISÃO CONTRATUAL-0022322-44.2010.8.16.0001-MARIA ESTER RAMOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO- fls. 135) " 1. Em que pese o deferimento da gratuidade processual ao autor de fi. 110-1, as mesmas não abrangem as despesas postais, pois se trata de preço público e, não de receita pública da Escrivania para serviços de natureza judicial. 1.1. Portanto, à parte autora deverá recolher as custas pertinentes à efetivação da citação da ré, bem como do oficiamento à Serasa. 1.2. Deverá a autora, também, trazer as fotocópias pertinentes para instruir a carta de citação, ou seja, cópia de fis. 112/121; 124/126; 128/130, bem como deste ordinatório. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Intime-se, com urgência. -Adv. Lauro Barros Boccacio-.

34. BUSCA E APREENSÃO-0035428-73.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ESTER RAMOS- (fls. 42) " 1. Tendo em vista que não foi cumprida a liminar de busca e apreensão, conforme certificado pelo Sr. oficial de Justiça às fls. 41 verso, manifeste-se a autora. 2. De outro vértice, manifeste-se ainda a autora quanto ao pleito de fls. 31/38. Prazo: 5 (cinco) dias 3. Intime-se. -Advs. Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler, Cristiane Ferreira Ramos e Lauro Barros Boccacio-.

35. REVISÃO DE CONTRATO-0043100-35.2010.8.16.0001-DAVID DOS SANTOS WALTRICH e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.- (Fls. 374) " Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelos autores (fls. 367/368) face ao despacho de fls. 360/363. 2. Tendo em vista o ponto controvertido fixado no subitem "6" do item "7" de fls.362/363, pertinente a realização, também da prova pericial para o fim de proceder à avaliação do imóvel objeto da presente lide. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e, pelos motivos antes registrados, supro a omissão apontada para o fim de acrescentar ao despacho de fls. 360/363 o seguinte: "Para o fim de

proceder a perícia de avaliação, nomeio como perito do Juízo, o profissional ISMAEL ROGESKI , 9988-1327, sob a fé do seu grau independentemente de compromisso (art. 422, CPC). 4. Intime-se. Diligências. -Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Airton Sávio Vargas-.

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0046161-98.2010.8.16.0001-SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA e outro x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA- (fls. 4780) " Digam as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelas credoras, SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTRA, acerca da manifestação e cálculos formulados pelo "expert" deste Juízo acostados à baila às fls. 4.762/4.779 dos autos. Intime-se. (fls. 4761) " 1. Indefiro o pedido formulado por NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA, visando, doravante, a concessão de prazos sucessivos, para manifestação das partes, em razão dos inúmeros volumes que compõem estes autos processuais, porque prejudicado ante o lamentável equívoco cometido pelo "expert" no laudo complementar de fis. 4.734/4.753, apontado pela credora, SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANÇA LTDA, no petitário protocolizado em 04/11/2011 sob o n° 13394. 2. Desse modo, notifique-se o Sr.Perito para que corrija o erro cometido, respeitando os estritos termos da coisa julgada material e atentando ès diretrizes iniciais da incidência dos juros e da correção monetária. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Advs. Célio Lucas Milano, Fabiane Tessari Lima da Silva, EGON BOCKMANN MOREIRA, Bernardo Strobel GUimarães, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, Luiz Fernando da Rosa Pinto, EDUARDO PIRES G. CRUZ, EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO e IVO GOMES-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0053734-90.2010.8.16.0001-MIRIAN M. BACOVIS E CIA. LTDA. e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING- (fls. 129) " Dê-se vista dos autos embargante, conforme requerido às fls. 126/128, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. Intime-se. Diligências. -Advs. Rosangela Uriarte R. Sureda, Carlyle Popp, Kleber Francisco Alves e Marco Antonio Langer-.

38. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0058884-52.2010.8.16.0001-J. F. PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Providencie a parte autora a retirada e remessa das Cartas de Citação, ou caso queira o envio por esta Serventia, providencie o pagamento relativo a postagem, no valor R$31,20.-Advs. Adriano Moro Bittencourt e André Luiz Moro Bittencourt-.

39. COBRANÇA-0072324-18.2010.8.16.0001-FABIO LUIS FRANÇA x MAURO JOSÉ AUACHE e outro- "Manifeste-se acerca da resposta do ofício da R.F. -Advs. André Alexander Valentim, Alexandre Tomaschitz, Ricardo Henrique Weber e GUSTAVO ALBERTO WEBER-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0072648-08.2010.8.16.0001-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x CARINE GALVÃO HOLOWATE FERREIRA e outros- (fls. 210) " 1. Tendo em vista os comprovantes de fls. 201/202, cumpra-se o contido no segundo parágrafo do item "6" de fls. 194. 2. Recebo o agravo na sua forma retida (fls. 203/209). 3. À parte agravada para contra-razões no prazo de 10 dias. 4. Após, voltem-me para o exercício do denominado juízo de retratação. 5. Intime-se. Antecipe a embargante custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40) -Advs. Ciro Bruning e Filipe Alves da Mota-.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011997-73.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x MIRIAN M. BACOVIS E CIA. LTDA. e outros- (fls. 265) " Considerando que o mandado de avaliação já foi expedido, bem como entregue ao Sr. Avaliador (fl. 260, verso), aguarde-se cumprimento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Marco Antonio Langer e Rosangela Uriarte R. Sureda-.

42. ALVARÁ-0020262-64.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROQUE THOMASI- (fls. 41) " 1. Promova a Serventia à remessa destes autos ao Juízo da 21ª Vara Cível desta Comarca, conforme despacho proferido nesta data nos autos de Inventário nº 681/2006, em apenso. 2. Intime-se. Diligências. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 4,02) Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro e Claudio Mariani Berti-.

43. MONITÓRIA-0030901-44.2011.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x PORTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- (fls. 109) " Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. As circunstâncias dos autos não indicam possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual passo ao saneamento do processo (CPC, 331, § 3º). 2. Não há preliminares a serem apreciadas. 3. Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. a legalidade, ou não, da cobrança de juros na forma capitalizada; 2. a legalidade, ou não, de correção monetária e de encargos não contratados; 3. a legalidade do inadimplemento do contrato pela parte ré; 4. a legalidade dos cortes de prazos e vantagens praticados pela autora, ou não. 4. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental na forma da lei (art. 397 do CPC), posto que se revela adequada para dirimir o conflito de interesses resultante do ponto controvertido fixado. 5. No que se refere à prova pericial requerida pela ré (item "c", fls. 72 e fls. 108), tem-se que é pertinente e deve ser deferida a sua produção. 6. Para o fim de proceder à perícia contábil, nomeio, como perito do Juízo o profissional ARNALDO VANDERLINDE - 3254-6205, sob a fé do seu grau, independentemente de compromisso (art. 422, CPC). 7. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do presente despacho (art. 421, § 1º, CPC). 8. Intime-se o perito nomeado para que apresente proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, com entrega do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação quanto ao depósito dos honorários. 9. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se aos Drs. Procuradores das partes para que sobre ela se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Decorrido o prazo de que trata o item '9' supra, venham-me conclusos. 11. Defiro o depoimento pessoal das partes. 12. Defiro, ainda, a produção da prova testemunhal, requerida pela ré (fls. item "c", fls. 72 e fls. 108). 13. Concluída a perícia designarei data para realização da audiência de instrução e julgamento, se necessário. 14. Intime-se. Diligências. -Advs. Fernando Wilson da R. Maranhão e Silvio Correia Dias-.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0039511-98.2011.8.16.0001-RAFAEL RICARDO x ABC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME- (fls. 39) " 1. Trata-se de ação de conhecimento destinada a obter a declaração de extinção da obrigação representada pelo título objeto do protesto de que trata a certidão de fis. 11. cuja petição inicial formula requerimento mediante antecipação de tutela. em sede liminar, para o fim de ser autorizado o depósito flOS autos do valor atualizado do título com o consequente cancelamento do protesto lavrado. 2. Em virtude dos fatos narrados e. principalmente, considerando que o autor deverá promover o depósito nos autos do valor atualizado do título objeto da controvérsia. uma vez configurada a verossimilhança das alegações. possível o deferimento quanto ao depósito do valor atualizado do título em questão. 3. Uma vez realizado o depósito, defiro a suspensão dos efeitos do protesto, expedindo-se ofício neste sentido ao 30 Tabelionato de Protesto de Títulos para esse fim (fls. 11). 4. Diligencie-se à citaão da parte ré, pelo Correio (art. 222, alínea [. CPC). conforme requerido (Os. 07). para exercer a faculdade de oferecer resposta, no prazo dc 15 (quinze) dias, fazendo constar que. uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cumprindo a Escrivania ao prescrito no art. 223 do CPC. 5. Protocolada contestação, urna vez juntada aos autos, intime-se ao Dr. Procurador da parte autora para exercer a faculdade de impugnar, no prazo de lO (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para impugnar. intime-se as partes para que se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência do meio probatório requerido em relação ao fato a ser elucidado. Intime-se. Demais diligências. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40) -Adv. Haroldo Euclydes de Souza Filho-.

45. RESCISÃO CONTRATUAL-0049026-60.2011.8.16.0001-SHELL BRASIL LTDA. x POSTO HAUER LTDA. e outro- (fls. 139) " 1. A decisão de fls. 116/117 deferiu parcialmente o requerimento formulado mediante antecipação de tutela, em sede liminar, para o fim de autorizar o ingresso da autora no imóvel para os exclusivos fins de cercar o imóvel de modo a impedir o acesso por terceiros ao local, bem como para guardá-lo e vigiá-lo, visando resguardar a sua integridade, também procedendo à devida manutenção. 2. Considerados os motivos expostos na petição de fis. 136/138, para a devida eficácia da decisão antecipatória, também DEFIRO o requerimento formulado às fis. 138 para o fim de que o acesso da autora no imóvel tenha caráter de imissão na respectiva posse, de modo a que, no seu pleno exercício, lhe seja possível exercer a guarda e vigília do imóvel, cuja amplitude a autoriza a impedir o acesso de terceiros ao local, bem como cblocar cerca que defina os seus limites e indique impedimento de livre acesso. 3. Reexpeça-se mandado, fazendo constar o conteúdo decisório do presente despacho, cuja cópia deverá ser anexada. 4. Autorizo a requisição de força policial, se necessário. 5. Ciente do recurso de agravo (fis. 122/133). Se requisitadas informações, cumpra-se ao último parágrafo do despacho de fls. 134. Intime-se. Demais diligências necessárias. - (fls. 171) " Cientifique-se ao Sr. Oficial de Justiça Nivaldo Barbosa Maia quanto ao teor da presente petição, bem como para que, em hipotese de não ser possível o cumprimento em 24 horas, para que inform nos autos os motivos detrminantes. Int. Dil. (fls. 175) " Avoquei: Esclareço que o mandado reexpedido com data de 08/11/2011, se destina à intimação dos réus quanto ao teor da decisão de fls. 139. Assim, a certidão do Sr. Oficial de Justiça deve ter por objeto apenas essa circuntância. Cientifique-se ao Sr. Oficial de Justiça quanto ao teor deste despacho. Int. Dil. (fls. 180) " 1. O conteúdo decisório emanado dos despachos prolatados em sede liminar, mediante antecipação de tutela (fls. 116/117 e 139), com o esclarecimento de fls. 175, é capaz de, suficientemente, atender à solução fática da questão objeto da controvérsia noticiada nos autos. 2. Deve, portanto, ser dado cumprimento ao mandado, na forma determinada, com certificação dos eventuais fatos relevantes pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Advs. Augusto Pastuch de Almeida, FABIO VACELKOSKI KONDRAT, Marco Antonio Domingues Valadares, Ligia Garcia Parra Adriano e ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

46. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0052540-21.2011.8.16.0001-DUCATI AUTO POSTO LTDA. x GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação, ou caso queira o envio por esta Serventia, providencie o pagamento relativo a postagem, no valor R$10,40.-Adv. Amarílis Vaz Cortesi-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052622-52.2011.8.16.0001-LUCIMAR ASSIS COSTA FERREIRA DE CAMARGO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação, ou caso queira o envio por esta Serventia, providencie o pagamento relativo a postagem, no valor R$20,80.-Adv. Marcus Aurélio Liogi-.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0057576-44.2011.8.16.0001-MARIA SERENIWSKI x BERNARDO COELHO PEREIRA e outro- fl. 33. 1. Defiro a gratuidade processual à autora, MARIA SERENIWSKI, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patronos os signatários da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, com a ressalva de que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. Citem-se os réus, BERNARDO COELHO PEREIRA e INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQUISA E ENSINO ODONTOLOGICO - ILAPEO, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessos (CPC, 285, 297 e 319). 3. intime-se. - Providencie a parte autora a retirada e remessa da Carta de Citação, ou caso queira o envio por esta Serventia, providencie o pagamento relativo a postagem, no valor R$10,40.-Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-.

CURITIBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA

Relação nº 216/2011

Pelo presente, ficam os ilustres procuradores abaixo relacionados, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas relativas às petições iniciais distribuídas a esta Serventia, sob pena de cancelamento. OBS. A guia de recolhimento está disponível no site www.tjpr.jus.br, devendo informar o número dos autos, número de distribuição e partes litigantes.

Lista de procuradores intimados:
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI
ANTONIO CARLOS EFING
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO
BRUNO SANTOS DE LIMA
CARLA HELIANA V MENEGASSI TANTIN
CARLA PASSOS MELHADO
DANIEL HACHEM
FABIANA SILVEIRA
IRINEU GALESKI JUNIOR
JOSÉ LUIZ FORTUNATO VIGIL
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES
ROBERTO GRINES DA SILVA
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

1) Autos n.º 0059641-12.2011.8.16.0001 - DESPEJO - JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA X KAROLINE APARECIDA GENERO - ADV - KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS - OAB/PR 44.164 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
2) Autos n.º 0059504-30.2011.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A X MAGNO DAVI LANDA - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR 59.127 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
3) Autos n.º 0058410-47.2011.8.16.0001 - INVENTÁRIO - LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - ADV - ROBERTO GRINES DA SILVA - OAB/PR 16.270 (R $ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
4) Autos n.º 0057936-76.2011.8.16.0001 - INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A - IESUL X ANTONIO VALDEMIR PILATO E OUTRO - ADV - JOSÉ LUIZ FORTUNATO VIGIL - OAB/PR 19.873 (R$ 211,50 + R$9,40 de autuação = R$ 220,90).
5) Autos n.º 0059680-09.2011.8.16.0001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB) X CALEFFE, MOREIRA E PEREIRA - CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO S/S LTDA - ADV - IRINEU GALESKI JUNIOR - OAB/PR 35.306 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
6) Autos n.º 0059515-59-2011.8.16.0001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OPCIONAL ENGENHARIA LTDA X EMERSON LUIZ GALVAN - ADV - BRUNO SANTOS DE LIMA - OAB/PR 41.568 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
7) Autos n.º 0059522-51.2011.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X MARIA DAS GRAÇAS BUSSATTI - ADV - ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - OAB/PR 36.223 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
8) Autos n.º 0059556-26.2011.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A X VALMIRO APARECIDO DOS SANTOS - ADV - CARLA HELIANA V MENEGASSI TANTIN - OAB/PR 35.785 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
9) Autos n.º 0059661-03.2011.8.16.0001 - MONITÓRIA - HSBC BANK BRASIL S/A X MAURICIO RAMOS GOLDSTEIN - ADV - VALÉRIA CARAMURU CICARELLI - OAB/PR 25.474 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
10) Autos n.º 0059932-12.2011.8.16.0001 - REVISIONAL - SONIA APARECIDA CARDOSO DE SÁ X BV FINANCEIRA S/A - ADV - ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT - OAB/PR 237.287 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
11) Autos n.º 0059922-65.2011.8.16.0001 - SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO COSTA BRUNELLA - ADV - BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO - OAB/PR 37.952 (R$ 408,90 + R$9,40 de autuação = R$ 418,20).
12) Autos n.º 0059904-44.2011.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO FINASA BMC S/A X SEBASTIÃO DE ARAUJO - ADV - CARLA PASSOS MELHADO - OAB/PR 44.843 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
13) Autos n.º 0059957-25.2011.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A X ANGELINA ZAIA - ADV - ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO - OAB/PR 55.335 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
14) Autos n.º 0059939-04.2011.8.16.0001 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - BANCO ITAÚ S/A X REMOLTECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO - ADV - DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
15) Autos n.º 0059978-2011.8.16.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS - ROBERTO HIDEO SHIMIZU X INVEBRAS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - ADV - ANTONIO CARLOS EFING - OAB/PR 16.870 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
16) Autos n.º 0060280-30.2011.8.16.0001 - ORDINÁRIA DE REVISÃO - VIZZOTTO ALVES E ALVES LTDA E OUTROS X BANCO ITAÚ S/A - ADV - MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES - OAB/PR 31.367 (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).

Curitiba, 17 de novembro de 2011.
Sandra Aparecida de Brito Neris
Juramentada

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 229/11

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00130 011866/2011
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00004 000762/1996
ADRIANO COSTA ROSA (OAB: 045282/PR) 00041 001231/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 00070 000268/2009
ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) 00142 039776/2011
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029381/PR) 00028 001239/2004
ALCINDO LIMA NETO (OAB: 000019-857/PR) 00007 000010/2001
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE 00003 000904/1995
ALESSANDRO RAVAZZANI 00020 001271/2003
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00140 036251/2011
ALEXANDRE BARBARA (OAB: 011124/PR) 00151 051367/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00040 001053/2006
00140 036251/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00076 001169/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00032 001051/2005
00148 048464/2011
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00020 001271/2003
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00145 047510/2011
ALTAIR BURATTO (OAB: 055033/PR) 00151 051367/2011
AMANDA CECATTO ALCANTARA 00043 000150/2007
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 00036 000394/2006
ANA CLAUDIA CERICATO 00070 000268/2009
ANA PAULA IANKILEVICH 00003 000904/1995
ANA PAULA WOLLSTEIN (OAB: 022571/PR) 00037 000611/2006
ANA ROSA DE L. LOPES BERNARDES 00078 001345/2009
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00126 005936/2011
ANDRE ALVES WLODARCZYK (OAB: 029918/PR) 00073 000735/2009
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 00056 000130/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00090 002188/2009
ANDREA CUNHA 00003 000904/1995
ANDREI MARTINS (OAB: 000044-597/PR) 00069 000115/2009
ANDRÉ THIAGO LOSSO (OAB: 000048-806/PR) 00073 000735/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB:) 00113 043896/2010
00114 044191/2010
ANGELA MARIA MARCELO (OAB: 030283/PR) 00014 000918/2002
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00127 006540/2011
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL 00028 001239/2004
ANTONIO MARCOS BALDÃO 00099 009248/2010
ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR) 00070 000268/2009
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS 00074 000923/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132) 00081 001795/2009
ARIANA VIEIRA DE LIMA (OAB: 041657/PR) 00106 024481/2010
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA 00060 001134/2008
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00033 001238/2005
AUREO VINHOTI (OAB: 22.904-PR) 00052 001358/2007
BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 21739) 00039 000832/2006
00131 013970/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 4.919) 00052 001358/2007
00055 001737/2007
BRUNO MAY MARTINS (OAB: 039020/PR) 00047 000596/2007

CAMILA VALERETO ROMANO 00130 011866/2011
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00121 064958/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00084 001932/2009
00135 019603/2011
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00113 043896/2010
00114 044191/2010
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00051 001182/2007
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA 00093 002285/2009
CARLOS ANTONIO TASCHNER 00058 000328/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00014 000918/2002
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00052 001358/2007
CARLOS PZEBEOWSKI (OAB: 039242/PR) 00080 001790/2009
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA 00115 044480/2010
CARMEN G. S. MARINS (OAB: 016100/PR) 00142 039776/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00044 000164/2007
CAROLINA DO ROCIO NADALINE 00117 057800/2010
CAROLINA MNAGALHÃES (OAB: 041369/PR) 00036 000394/2006
CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) 00105 022870/2010
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00146 047690/2011
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00029 000482/2005
00094 002324/2009
00104 021366/2010
00109 035396/2010
00122 071051/2010
CESAR RICARDO TUPONI 00132 014647/2011
CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA (OAB:) 00111 038638/2010
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 00008 001160/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA 00097 002474/2009
CIRILO SIMÕES DA LUZ (OAB: 033423/PR) 00094 002324/2009
CIRSO TEODORO DA SILVA 00024 000306/2004
CLAUDIA BARROSO P.T.M. TEIXEIRA 00004 000762/1996
CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR) 00061 001194/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI 00051 001182/2007
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 00011 000191/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 5879) 00007 000010/2001
CLEBER DE PAULA BALZANELI 00100 011641/2010
CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/RS) 00133 016438/2011
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 8935) 00003 000904/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00059 000648/2008
00089 002168/2009
CRISTIANE FERODI MAFFINI 00049 000980/2007
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00113 043896/2010
00114 044191/2010
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00064 001694/2008
DAIANE MEDINO DA SILVA 00123 073506/2010
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO 00020 001271/2003
DALTON JOSÉ BORBA (OAB: 014119/PR) 00065 001710/2008
DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00103 017582/2010
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00052 001358/2007
DANIELI DUDECKE (OAB: 000035-021/PR) 00063 001664/2008
DANTON NOVAIS FILHO (OAB: 000006-870/) 00119 062594/2010
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00058 000328/2008
DEAN JAISON ECCHER (OAB: 019457/SC) 00138 031379/2011
DENIZE DE CARVALHO TORRES 00091 002192/2009
DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB:) 00099 009248/2010
EDER MANFRIN NONATO (OAB: 040550/PR) 00047 000596/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS 00022 000066/2004
EDSON GONÇALVES ARAUJO 00041 001231/2006
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR) 00121 064958/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00079 001646/2009
00139 035045/2011
EDUARDO MAGALHÂES (OAB: 057724/PR) 00036 000394/2006
ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00048 000891/2007
00087 002030/2009
ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00105 022870/2010
ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) 00053 001446/2007
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00100 011641/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00032 001051/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 22.759) 00032 001051/2005
ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR) 00036 000394/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00098 005708/2010
ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 23091) 00121 064958/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00107 030968/2010
EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA 00144 042841/2011
FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR) 00068 001870/2008
FABIANO MARTINI (OAB: 044060/PR) 00052 001358/2007
FABIO DUTRA (OAB:) 00111 038638/2010
FABIO MICHAEL MOREIRA (OAB: 034174/PR) 00075 000996/2009
FABIOLA PAVONI J. PEDRO (OAB: 036768/PR) 00041 001231/2006
FELIPE DA SILVA LIMA (OAB: 081640/RS) 00133 016438/2011
FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) 00014 000918/2002
00018 000686/2003
00027 000781/2004
FERNANDA MOREIRA CAMARGO 00115 044480/2010
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO 00013 000704/2002
FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00012 000209/2002
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM 00005 001412/1996
FERNANDA ZACARIAS (OAB: 000052-625/PR) 00047 000596/2007
FERNANDO RADULSKI (OAB:) 00127 006540/2011
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00089 002168/2009
00116 050868/2010
FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR) 00052 001358/2007
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO 00039 000832/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00127 006540/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00041 001231/2006
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00084 001932/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00048 000891/2007
00087 002030/2009
FÁBIO ABEL MANFRIN NONATO 00047 000596/2007
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00021 001316/2003
GABRIELLE JACOMEL BONATTO 00131 013970/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00041 001231/2006
00046 000468/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00024 000306/2004
00029 000482/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00029 000482/2005
00094 002324/2009
00104 021366/2010
00109 035396/2010
00122 071051/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 27.544) 00072 000427/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV 00048 000891/2007
GIULIANO PAOLO ZAMPIERI 00071 000408/2009
00085 001952/2009
GLAUCIUS GHEBUR (OAB: 032927/PR) 00097 002474/2009
GLAUCO JOSE RODRIGUES (OAB: 033361/PR) 00108 033962/2010
GRACIELA I. MARINS (OAB: 000020-186/PR) 00149 050890/2011
GUILHERME DALOCE CASTANHO 00091 002192/2009
GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR) 00126 005936/2011
GUSTAVO BERTO ROCA (OAB: 033183/PR) 00097 002474/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00081 001795/2009
00118 061425/2010
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00025 000432/2004
HANELORE MORBIS OZORIO (OAB: 012081/PR) 00108 033962/2010
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 00019 000892/2003
HARRI KLAIS (OAB: 016664/PR) 00001 000120/1993
00056 000130/2008
HERICA PAULA FERNANDES (OAB: 050827/PR) 00069 000115/2009
IDELANIR ERNESTI (OAB: 4.723) 00002 000012/1994
00015 001184/2002
00033 001238/2005
ILCEMARA FARIAS (OAB: 000025-854/PR) 00120 064560/2010
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00106 024481/2010
ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH 00065 001710/2008
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ 00058 000328/2008
IVAN KRUGER (OAB: 000022-795/PR) 00041 001231/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00072 000427/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835) 00041 001231/2006
00046 000468/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00140 036251/2011
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO 00031 000831/2005
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00061 001194/2008
JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) 00118 061425/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR) 00081 001795/2009
JANAINA MARIN ANDREATTA (OAB: 022891/SC) 00045 000269/2007
JANDER LUIS CATARIN 00037 000611/2006
JANE DIAS MASCARENHAS (OAB: 041649/PR) 00023 000120/2004
JAQUELINE MEIRA LIMA (OAB: 039740/PR) 00078 001345/2009
JEAN CARLOS DARÉ (OAB: 160955/SP) 00120 064560/2010
JEFERSON LUIZ LUCASKI 00012 000209/2002
JEFERSON WEBER (OAB: 16.974) 00102 013468/2010
00137 025768/2011
JEFFERSON FURLANETTO MOISES (OAB:) 00116 050868/2010
JOAO BATISTA SANTANA (OAB: 085022/RJ) 00097 002474/2009
JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR) 00014 000918/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00029 000482/2005
00094 002324/2009
00104 021366/2010
00109 035396/2010
00122 071051/2010
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 00034 000065/2006
JOAO MARTINS (OAB: 032490/PR) 00069 000115/2009
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00126 005936/2011
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 00034 000065/2006
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00038 000824/2006
JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) 00066 001744/2008
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 00014 000918/2002
JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) 00126 005936/2011
JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN 00093 002285/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00075 000996/2009
JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471) 00004 000762/1996
00022 000066/2004
JOSE DOMINGUES (OAB: 000023-831/PR) 00125 005751/2011
JOSE EDUARDO VUOLO 00032 001051/2005
JOSE MODSON DOS REIS (OAB:) 00041 001231/2006
JOSE NAZARENO GOULART (OAB: 001007-5/PR) 00042 001433/2006
JOSELIA APARECIDA KÜCHLER 00006 000487/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00012 000209/2002
JOSÉ CARLOS SIMIONI (OAB: 008893/PR) 00094 002324/2009
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) 00069 000115/2009
00082 001866/2009
JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES 00080 001790/2009
JULIANA LINHARES PEREIRA 00070 000268/2009
JULIANA PERON RIFFEL 00141 036820/2011
JULIANE ROSSA (OAB: 029214/PR) 00055 001737/2007
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00083 001888/2009
00140 036251/2011
JULIO CESAR DE LIZ (OAB: 000028-100/PR) 00054 001554/2007
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00087 002030/2009
00098 005708/2010
JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA 00111 038638/2010
JURACY ROSA GOIVINHO 00022 000066/2004
JUSSARA ROSA FLORES 00129 008896/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00078 001345/2009
00124 002718/2011
KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS 00037 000611/2006
KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) 00012 000209/2002
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00154 054998/2011

LACIR GUARENGHI (OAB: 3966) 00023 000120/2004
LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB: 040216/PR) 00081 001795/2009
LAURA GARBACCIO VIANNA 00062 001594/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR 00037 000611/2006
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00136 024844/2011
LEONARDO HURPIEL JUNIOR 00071 000408/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839) 00054 001554/2007
LILIANA ORTH DIEHL (OAB: 000034-797/PR) 00062 001594/2008
LINCOLN LOURENCO MACUCH (OAB: 012983/PR) 00153 053806/2011
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 00014 000918/2002
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00108 033962/2010
00121 064958/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00044 000164/2007
00117 057800/2010
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 00050 001141/2007
LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 000029-381/PR) 00028 001239/2004
LUCIMARA DOEGE (OAB: 034222/PR) 00076 001169/2009
LUIR CESCHIN (OAB: 000576-2/PR) 00062 001594/2008
LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO 00014 000918/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00032 001051/2005
LUIZ ANTONIO CUNHA (OAB: 8771) 00040 001053/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00049 000980/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00006 000487/1999
00012 000209/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (OAB: 001948-8/PR) 00049 000980/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI (OAB: 010355/PR) 00041 001231/2006
LUIZ DIAS (OAB: 000009-878/PR) 00071 000408/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00074 000923/2009
00088 002124/2009
00090 002188/2009
LUIZ FERNANDO C. F. POTIER 00016 000040/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00006 000487/1999
00012 000209/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00017 000214/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00046 000468/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00152 053494/2011
LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) 00107 030968/2010
MAISA GORETI LOPES SANT ANA 00056 000130/2008
MARCEL EDUARDO DE LIMA (OAB: 033062/PR) 00062 001594/2008
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00025 000432/2004
MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214/PR) 00052 001358/2007
MARCELO DE OLIVEIRA (OAB: 018747/PR) 00123 073506/2010
MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR) 00125 005751/2011
MARCELO OLIVA MURARA 00023 000120/2004
MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 049020/PR) 00134 017881/2011
MARCIA LORENI GUND 00140 036251/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00079 001646/2009
00083 001888/2009
00112 042884/2010
00139 035045/2011
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS 00128 008625/2011
MARCO ANTONIO ANDRAUS 00117 057800/2010
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) 00030 000600/2005
00035 000365/2006
MARCOS CESAR VINHOTI (OAB: 033379/PR) 00052 001358/2007
MARCOS DE OLIVEIRA SALLES REAIS 00049 000980/2007
MARCOS PAULO DA SILVA 00066 001744/2008
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON 00070 000268/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 24.555) 00042 001433/2006
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00152 053494/2011
MARCY HELEN VIDOLIN (OAB: 000022-700/PR) 00077 001285/2009
MARGARETE MARIA LEMES 00005 001412/1996
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 00032 001051/2005
MARIA CAROLINA FAVERSANI MACEDO 00080 001790/2009
MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00030 000600/2005
MARIANA POSSAS PEREIRA 00049 000980/2007
MARIANA STIEVEN SONZA (OAB: 050828/PR) 00047 000596/2007
MARIANO ANTONIO CEBELLO CIPOLLA 00029 000482/2005
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 037274/PR) 00136 024844/2011
00143 042719/2011
MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO 00024 000306/2004
MARINA TALAMINI ZILLI 00018 000686/2003
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00118 061425/2010
MARIULZA FRANCO 00013 000704/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 00009 001301/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 7756-B) 00014 000918/2002
MARLUS R. DAMAZIO 00100 011641/2010
MARLY BORGES DOMINGUES (OAB: 10177) 00125 005751/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00088 002124/2009
00101 013406/2010
00103 017582/2010
00104 021366/2010
00105 022870/2010
00112 042884/2010
MAURO VIDAL MARON (OAB: 000007-095B/SC) 00155 057984/2011
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00136 024844/2011
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00098 005708/2010
MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS 00100 011641/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB:) 00084 001932/2009
MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 00135 019603/2011
MILTON KORZUNE (OAB: 004157-3/PR) 00046 000468/2007
MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) 00013 000704/2002
MOACIR CORREIA FILHO 00001 000120/1993
MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) 00083 001888/2009
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR 00110 037606/2010
MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00032 001051/2005
MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH 00127 006540/2011
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00058 000328/2008
00095 002376/2009
NATALIA BITENCOUR GASPARIN 00096 002383/2009
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00057 000182/2008
00092 002236/2009
00141 036820/2011
NEUDI FERNANDES (OAB: 25.051) 00018 000686/2003
00027 000781/2004
NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) 00095 002376/2009
00101 013406/2010
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00084 001932/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00134 017881/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 00023 000120/2004
ODAIR LOURENCO (OAB: 011240/PR) 00005 001412/1996
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00023 000120/2004
OSVALDY IVAN BUDAL 00041 001231/2006
PAMELA CRISTINA GUIMARÃES DA CRUZ 00099 009248/2010
PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA 00111 038638/2010
PATRICIA DE CONTI PELANDA 00020 001271/2003
PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00006 000487/1999
PATRICIA PINHEIRO NATAL (OAB: 028246/PR) 00157 059047/2011
PATRICIA ROHN RAVAZZANI 00020 001271/2003
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO 00060 001134/2008
PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO 00001 000120/1993
PAULO DE TARSO DE LARA PIRES 00024 000306/2004
PAULO LUIZ DURIGAN 00011 000191/2002
PAULO MARCELO SEIXAS (OAB: 038077/PR) 00016 000040/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00153 053806/2011
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. 00021 001316/2003
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI 00089 002168/2009
00116 050868/2010
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA 00149 050890/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00084 001932/2009
00089 002168/2009
PLINIO LUIZ BONANÇA (OAB: 244493/PR) 00025 000432/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO 00147 047864/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00087 002030/2009
00098 005708/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00036 000394/2006
00086 001995/2009
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) 00122 071051/2010
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA 00003 000904/1995
REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO 00111 038638/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00106 024481/2010
RENATA RODRIGUES SALLES 00107 030968/2010
RENATO DACILIO FLORES 00128 008625/2011
RICARDO DE LUCCA MECKING 00011 000191/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 00093 002285/2009
ROBERTO BOHM (OAB: 015558/RS) 00026 000774/2004
ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB: 068931/SP) 00014 000918/2002
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00109 035396/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00043 000150/2007
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00053 001446/2007
ROBERTO MOREIRA DIAS (OAB: 182646/SP) 00014 000918/2002
ROBERTO YAMASHITA (OAB: 000030-006/PR) 00039 000832/2006
ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 00150 051263/2011
RODRIGO K. VALENTE (OAB: 004224-9/PR) 00067 001811/2008
RODRIGO MELO DOS SANTOS (OAB: 041037/PR) 00042 001433/2006
RODRIGO POZZOBON 00027 000781/2004
ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR) 00003 000904/1995
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00133 016438/2011
ROGERIO HELIAS CARBONI 00060 001134/2008
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO 00001 000120/1993
ROOSEVELT ARRAES 00060 001134/2008
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS 00156 058278/2011
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI 00045 000269/2007
RUBEN MADINI (OAB: 000036-142/PR) 00057 000182/2008
ROBERTA DE ROSIS (OAB: 000038-080/PR) 00076 001169/2009
SAMIR NAOUAF HALABI 00037 000611/2006
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 00133 016438/2011
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 00091 002192/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00038 000824/2006
SANDRA REGINA SOLLA (OAB: 000154-631/SP) 00086 001995/2009
SANDRO BALDUINO MORAIS 00051 001182/2007
SANTIAGO LOSSO (OAB: 000006-317/PR) 00073 000735/2009
SARAH ABDUL BAKI (OAB:) 00121 064958/2010
SEDIMARA CHAVES MOREIRA (OAB: 044190/PR) 00099 009248/2010
SERGIO SIU MON (OAB: 003577/TO) 00110 037606/2010
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 00134 017881/2011
SILVANO ALVES ALCANTARA 00043 000150/2007
SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00086 001995/2009
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 00111 038638/2010
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 00030 000600/2005
SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA 00014 000918/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00047 000596/2007
SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) 00136 024844/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) 00122 071051/2010
SÉRGIO FERREIRA (OAB: 012804/PR) 00048 000891/2007
TATIANA KALKO (OAB: 033179/PR) 00020 001271/2003
TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES 00031 000831/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00136 024844/2011
TIHANA GUIMARAES PESSOA 00004 000762/1996
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00068 001870/2008
VALDECYR BORGES (OAB: 042712/PR) 00067 001811/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00014 000918/2002
VALDINEI SANTOS SILVA 00001 000120/1993
VALDIR STEDILE (OAB: 011500/PR) 00032 001051/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00032 001051/2005
VICENTE MAGALHAES (OAB: 000017-298/PR) 00036 000394/2006
VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR) 00083 001888/2009
00112 042884/2010

VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR) 00081 001795/2009
VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR) 00036 000394/2006
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 27.649) 00118 061425/2010
WALDEMAR PONTE DURA (OAB: 000012-416/PR) 00123 073506/2010
WANIA MARIA BARBOSA (OAB: 023038/PR) 00080 001790/2009
WILIAM FERREIRA (OAB: 037061/PR) 00119 062594/2010
WILLIAM OZORIO 00108 033962/2010
YURIKO ANDO 00028 001239/2004

1. ORDINÁRIA - 120/1993-LAUDELINO MOREIRA DA CUNHA x ANCORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - 1. Ante a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 786.155-2 (fls. 718/722), determinando o desbloqueio do valor da conta corrente de titularidade de BWD INCORPORAÇÃO E ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado à fl. 665, conforme requerido às fls. 714/715, após cumpridas as formalidades legais## , ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). 2. Intime-se a parte exequente para informar se houve o cumprimento do acordo de fls. 711/712. Prazo: (05) cinco dias. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente VALDINEI SANTOS SILVA (OAB: 000010-353/PR) e Advs. do Requerido MOACIR CORREIA FILHO, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO (OAB: 041398/) e HARRI KLAIS (OAB: 016664/PR).

2. MONITÓRIA - 12/1994-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x MARIA JOANA MACHADO PRUNES - À conta e preparo. Após, aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente (art. 475-J, §5º). Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 156,30. Adv. do Requerente IDELANIR ERNESTI (OAB: 4.723).

3. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 904/1995-COND. EDIFÍCIO CHAMPS ELYSÉES x IANKI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - Verifico das matrículas dos imóveis que se pretende a penhora, que estes se encontram registrados em nome da sra. Pérola Grupenmacher Iankilevich, que lá consta como casada sob o regimento da comunhão parcial com o executado. Nessa perspectiva, a penhora das vagas de garagem se faz possível, apenas sobre a fração ideal pertencente ao devedor. Assim, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se o executado e sua esposa acerca da constrição. Advs. do Requerente ROGERIA DOTTI DORIA (OAB: 020900/PR), ANDREA CUNHA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA (OAB: 045269/) e Advs. do Requerido ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 8935) e ANA PAULA IANKILEVICH.

4. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 762/1996-LUIZ CARLOS BLEGGI TORRES e outro x JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outro - 1. Considerando a inclusão de novas pessoas no pólo passivo da demanda, procedam-se as anotações e comunicações, conforme determinado às fls. 597. 2. Oficie-se às Delegacias de Polícia mencionadas no petitório de fls. 600, apenas e tão somente para informarem se possuem o atual endereço dos novos réus. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIOS R$ 65,60. Advs. do Requerente ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (OAB: 026222/PR) e CLAUDIA BARROSO P.T.M. TEIXEIRA (OAB: 000020-194/PR) e Advs. do Requerido JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471) e TIHANA GUIMARAES PESSOA.

5. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1412/1996-LUIZ CARLOS RANGEL BERTO x WALTER SORGENFREI e outro - O exequente encontra-se com irregularidade em sua representação processual, em face do constante às fls. 235, não obstante a intimação pessoal para regularizá-la (fls. 242/243). Observo que da referida intimação consta claramente a penalidade imposta pelo art. 13, I, qual seja, caso não regularizada a representação processual, em prazo razoável marcado pelo Juízo, será decretada a nulidade do processo. Segundo Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, "A capacidade das partes e a regularidade de sua representação judicial são pressupostos processuais de validade. A falta desses pressupostos acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC 267 IV)## ". Nesses termos, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro, nos artigos 598 e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais# e não havendo impedimentos (penhora no rosto dos autos etc.) expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de pagamento do débito, em favor dos executados. Ressalvo, apenas, que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). Intime-se o exequente, por carta registrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARGARETE MARIA LEMES e Advs. do Requerido ODAIR LOURENCO (OAB: 011240/PR) e FERNANDA SCHAEFER RIVABEM.

6. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 487/1999-CONJUNTO RES. MORADIAS ATENAS I-CONDOMINIO I x JOSE EDUARDO SELHORST - 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 3181. 2. Intimem-se. 1 Antes da designação da praça, serão requisitadas: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidães das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indica ao precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; III-certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lein°147/67); IV - o CCIR do INCRA em relação a imóvel rural; V - certidão do depositário público. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) e JOSELIA APARECIDA KÜCHLER (OAB: 000021-674/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (OAB: 018977/PR).

7. AÇÃO DE DEPOSITO - 10/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x CLAUDIO BATISTA DE MATOS - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 5879) e Adv. do Requerido ALCINDO LIMA NETO (OAB: 000019-857/PR).

8. MONITÓRIA - 1160/2001-ESPOLIO DE HENRICH DYCK FILHO x TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 47,78. Adv. do Requerente CHRISTIAN S. BORTOLOTTO (OAB: 000031-218/PR).

9. INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO - 1301/2001-ALICE THEREZINHA POZZOBON DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA (OAB: 000019-226/PR).

10. 983/08 - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: "ASOLFER SUL COMÉRCIO FERRO AÇO ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS PARA SERRALHERIA LTDA. e DIMAS APARECIDO FERNANDES", COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR DIEGO SANTOS TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DECI NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ F A ZS A BE R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os requeridos: ASOLFER SUL COMÉRCIO FERRO AÇO ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS PARA SERRALHERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 80.380.500/0001-74, representada por DIMAS APARECIDO FERNANDES, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob n.° 544.512.569-68, também requerido, para querendo, no prazo legal, de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, aos Autos de AÇAO MONITORIA sob n°. 983/2008, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO em face de ASOLFER SUL COMERCIO FERRO AÇO ALUMINIO E ACESSÓRIOS PARA SERRALHERIA LTDA. e DIMAS APARECIDO FERNANDES, no qual o requerente alega ser credor dos requeridos da importância de R$ 15.103,37 (quinze mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), data base 22/07/08, valor este que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Alega que foi firmado entre as partes em 24 de maio de 2004 Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, conforme Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica - SME e Proposta e Termo de Adesão Giro Fácil/Conta Empresarial Pessoa Jurídica n.° 0007-23016-94, aceita pelo Requerente, no qual o Sr. Dimas Aparecido Fernandes compareceu na qualidade de interveniente garantidor. Na ocasião, os Requeridos optaram pelos limites, de crédito Conta Empresarial e Giro Fácil para garantir pagamento de cheques de sua emissão, saques no Banco 24:00 horas, débito em conta, compra com cartão, etc. Enquanto que o limite Giro Fácil trata-se de crédito pré- aprovado para eventual liberação. Assim, a empresa requerida utilizou-se do limite pré-aprovado Giro Fácil e realizou a operação n.°0007-096070-4 em 02/02/2007, e obteve liberação da importância de R$ 13.896,00 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais) na conta corrente ».°0007-23016- 94 de sua titularidade para ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 02/03/2007 e a ultima prevista para 04/08/2008. Ocorre que os Requeridos efetuaram o pagamento das 12 primeiras parcelas e deixaram de cumprir com as suas obrigações a partir da prestação vencida em 03/03/2008. Além disso, os Réus utilizaram-se de todo o numerário disponibilizado na conta corrente da empresa Requerida, que vinha sendo movimentada normalmente pelos mesmos, com depósitos, saques com cheques, débito, crédito, etc., entretanto no dia 28/05/2008 ocorreu o vencimento do contrato de Conta Empresarial, e não houve a cobertura dos débitos, sendo que os Réus deixaram de efetuar os depósitos regulares, e, somente, continuaram efetuando saques, o que gerou a apresentação do saldo negativo. Desta - forma, em 02/06/2008, o Autor transferiu para contabilidade especial "CA" o saldo devedor existente na conta corrente, a fim de evitar a incidência de IOF e demais encargos em desfavor dos Requeridos. O valor corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora projetado para 25 de julho de 2008, totaliza a quantia de R$ 1.651,85 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e oitenta e cinco
centavos). E, em 15 de fevereiro de 2008, as partes firmaram Contrato de Desconto de Títulos de Crédito ».° 00071003967, no qual o segundo requerido Sr. Dimas Aparecido Fernandes, compareceu como interveniente garantidor, tendo inclusive naquele ato, expedido Nota Promissória, com vencimento à vista no valor de R$ 10.322,00 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais), para garantir o crédito. Desta feita, fora liberado o valor de R$ 7.412,15 (sete mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos), na conta corrente n.° 0007-23016-94, de titularidade da empresa requerida, todavia, somente um dos quatros títulos descontados, foi liquidado restando os demais em aberto. O requerente tentou de todas as maneiras compor amigavelmente com os requeridos a fim de que estes cobrissem o saldo negativo, não logrando êxito. ADVERTENCIA: ficam os Requeridos cientes de que se não efetuarem o pagamento do débito ou apresentarem embargos no prazo de 15 dias, contados do decurso do prazo deste edital, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIH, Capítulo X do Código de Processo Civil. DESPACHO de fls. 93 "1. Cite-se para no prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, pagar o valor do débito ou opor embargos, com as advertências legais. 2. Dê-se ciência que em caso de pagamento, ficará isentos de

custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102b). 3. Conste ainda do mandado que, decorrido o prazo, caso não baja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 4. Intimem-se."... DESPACHO de fls. 160 - "1. Deverá o autor, em cinco (05) dias, dar atendimento ao que dispõe o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (minuta do edital). 2. Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intime-se. " DIEGO SANTOS TEIXEIRA - Juiz de Direito Substituto da 19a Vara Cível de Curitiba, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, o fiz digitar e assino. DIEGO SANTOS TEIXEIRA Juiz de Direito Substituto

229/07 - Eli Nunes Marques e Sandra Mara Morei ' oAB/PR 38 436 B PR 46 969 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19a VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA. Autos: 229/2007 SUPRILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados que ao final assmam, vem, mul respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à publicação de 13/09/2011, boletim 183/11, Edição 713, pg. 773 do Diário da Justiça Eletrônico do Paraná, em atenção ao contido no Código de Norma do TJPR, item 5.4.3.1, apresentar minuta do texto a ser publicado em edital de citação, tendo em vista que a citação via postal restou infrutífera. MINUTA RÉ: Expresso Paraná Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito ' privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.909.873/0001-72, que tinha sua sede na Rua O Brasil para Cristo, 2322 - Boqueirão - CEP 81.730-070, Curitiba - PR, porém atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica devidamente ciente de todos os termos da ação DECLARATORIA DE NULIDADE DE PROTESTO movida pela empresa Supriloa Comércio e Logística Ltda., que tramita na 19a Vara Cível da Comarca de Curitiba, sob o número 229/2007, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 285 do CPC, tudo em conformidade com a Resenha da Inicial a seguir transcrita: "A Autora ingressou perante esse douto juízo para obter o reconhecimento da nulidade de títulos protestados contra ela, bem como ver-se Rua Comendador Alfredo Munhoz, 337 - CEP 82.530-110 Curitiba PR. Eli Nunes Marques e Sandra Mara Moreir OAB/PR 38.436 AB PR 46 969 indenizada, em razão de duplicatas frias emitidas pela Ré e descontadas perant o Banco Real eo Banco Bradesco. A Autora nunca realizou negócio jurídico com a Ré, muito menos autorizou ou aceitou a emissão de tais duplicatas. O Banco Real ao verificar que se tratava de duplicatas frias imediatamente procedeu à baixa das mesmas. O Banco Bradesco, no entanto, não procedeu da mesma forma e alega estar na qualidade de mandatário da empresa Expresso Paraná Brasil Ltda., motivo pelo qual a Autora ajuizou a presente demanda. Muito embora a Autora tenha demonstrado seu desinteresse na inclusão da empresa Expresso Brasil no pólo passivo, em razão da mesma estar há vários anos em local incerto e não sabido, foi determinado por esse juizo a sua inserção no pólo passivo do feito, entendendo-se que por ser a responsável por sacar as duplicatas, a empresa em comento é litisconsorte necessária na ação, devendo figurar obrigatoriamente no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. À título de tutela antecipada foi concedido por esse juizo a suspensao dos efeitos dos protestos relativo aos títulos discriminados na inicial. O Banco Bradesco já apresentou contestação. Assim sendo, a ação visa o reconhecimento da nulidade dos títulos protestados, bem como a condenação solidária das Rés em indenização moral pelos evidentes danos causados a Autora, além da condenação em custas e honorários de sucumbência arbitrados por este juízo" . Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 19 de setembro de 2011. ELI NUNES MARQUES SÁNDRA MARA MOREIRA OAB/PR 38.436 OAB/PR 46.969 Rua Comendador Alfredo Munhoz, 337 - CEP 82.530-110 Curitiba PR.

843/03 - EDITAL DE CITAÇÃO DE MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTD às19 BRUNO CICHON NETO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 192 Vara Cível des « Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob n.° 843/2003, em que BANESTADO LEASING S.A. move em face de MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA e BRUNO CICHON NETO, pelos fatos a seguir transcritos, através de minuta apresentada pela parte autora: "O Exeqüente é credor dos Executados pela importância líquida, certa e exigível de R$ 77.549,61 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), considerada a data-base de 31 de janeiro de 2011. O crédito está consubstanciado no Contrato de Arrendamento Mercantil n° 37.753-8, celebrado em 20 de setembro de 1996. Ocorre que o Executado inadimpliu com sua obrigação, razão pela qual, conforme cláusula 34a do contrato, vence antecipadamente toda a dívida." Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇAO de MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°72.161.797/0001-10 e BRUNO CICHON NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 019.178.079-02, para que para que no prazo de 3 (três) dias paguem o débito de R$ 77.549,61 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescido de correção monetária, juros moratórios, multa contratual, honorários advocatícios e demais encargos previstos no título exeqüendo, sob pena de constrição judicial. Cientificando-se, ainda, os Executados que o prazo para opor Embargos à Execução é de 15 dias contados a partir do momento em que realizada a citação. Para as hipóteses de pagamento ou não oferecimento de embargos os honorários advocatícios encontram-se fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), tudo em conformidade com o que consta nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de outubro de 2011. Eu , Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

30336/11 - PROCON - PR Departamento de Proteção e Defesa do secretaria de Estado da Justiça, da Consumidor - Procon/PR Cidadania e Recursos Humanos - SEJU EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE XXXX (XXX) DIAS. FAZ SABER, que por este edital com prazo de XXXXXX dias ficam INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, para que intervenham, como litisconsortes, no prazo legal de XXXX (XXXXX) dias nos autos de AÇAO CIVIL sob n° 0030336-80.2011.8.16.0001 proposta por COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PR em face de B2W - COMPANHIA GLOGAL DO VAREJO (Shoptime, Submarino e Americanas.com)., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 00.776.574/0001-56, com sede na rua Henry Ford, n° 643, CEP 06.210-108 - Bairro Presidente Altino - Osasco -SP. Na referida ação civil pública proposta pelo Procon/PR consta que mencionado Órgão vem recebendo diariamente reclamações de consumidores que foram lesados pela requerida (B2W) no que diz respeito aos vícios de qualidade ou quantidade nos produtos comprados pela internet, ao atraso/demora na entrega de produtos ou ainda pelo fato de a empresa não entregar efetivamente tais produtos, mesmo após os consumidores haverem realizado o pagamento dos mesmos. Na maioria das reclamações há o relato de consumidores que adquiriram o produto por intermédio do site de uma das empresas pertencentes à requerida e que não receberam o produto na data informada, ou ainda que receberam o produto muito tempo depois da data prevista para entrega e outros que reclamaram de vícios existentes nos produtos entregues, bem como a dificuldade em obter da requerida a resolução dos problemas constatados nos produtos.Em todos os relatos há caracterizado o comportamento negligente da requerida, pois além de não prestar adequadamente os serviços contratados e de vender ou entregar produtos com vícios, deixa de comparecer às audiências conciliatórias designadas no Procon/PR, de modo que os consumidores permanecem sem a devida resolução dos problemas por parte da requerida. Diante desta situação o PROCON/PR procurou intermediar acordos entre a requerida e os consumidores, a fim de que os produtos fossem entregues, bem como os produtos que apresentaram vícios fossem consertados. Infelizmente a requerida não manifestou a disposição no sentido de solucionar os problemas recusando-se a firmar qualquer tipo de acordo e na maioria das vezes, sequer comparecendo em audiência conciliatória. Diante da intransigência da requerida, e a expressiva quantidade de consumidores que foram e estão sendo lesados, o PROCON/PR busca a tutela Rua Presidente Faria, 431 - Centro - 80020-290 - Curitiba - PR Fone: 41 3219 7400 Fax: 41 3219 7425 - www.procon.pr.gov.br - E-mail: proconpr@pr.gov.br

275/08 - RESUMO DE EDITAL EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para ficarem cientes dos termos da ação, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após trinta (30) dias da primeira publicação do presente edital, apresentarem contestação, querendo, ficando advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores nos Autos n.° 275/2008, de AÇÃO DE USUCAPIAO ESPECIAL COLETIVO URBANO, em que é requerente ASSOCIAÇAO COMUNITARIA JARDIM ELDORADO, e requeridos ANTONIO JOAO SOARES E OUTROS, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 19a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, sito à Av. Cândido de Abreu, n.° 535, Centro, Curitiba - PR, através do qual, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito, a autora pleiteia: "A autora, através dos autos acima, requer a regularização das moradias localizadas nos imovers que se encontram na região da CIC, Moradias Sabará, à direita da Rodovia Juscelino Kubitschek, nesta definição:Partindo do ponto L situado no limite com MORADIAS SÃO NICOLAU, definido pela coordenada 7.178.911,353 m Norte e 665.714,784 m Leste, deste segue até o ponto 2, definido pela coordenada 7.178.911,548 m Norte e 666.011,926 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SÃO NICOLAU, chega-se ao ponto 3 definido pela coordenada 7.178.908,541 m Norte e 666.110,813 m Leste, deste confrontando neste trecho com BOSQUE SAO NICOLAU, chega- se ao ponto 4, definido pela coordenada 7.178.937,438 m Norte e 666.131,893 m Leste, deste confrontando neste trecho com BOSQUE SÃO NICOLAU, chega-se ao ponto 5, definido pela coordenada 7.178.950,354 m Norte e 666.141,124 m Leste, deste confrontando neste trecho com BOSQUE SÃO NICOLAU, chega-se ao ponto 6, definido pela coordenada 7.178.995,855 m Norte e 666.180,357 m Leste, deste confrontando neste trecho com BOSQUE SAO NICOLAU, chega-se ao ponto 7, definido pela coordenada 7.179.029,910 m Norte e 666.207,761 m Leste, deste confrontando neste trecho com BOSQUE SAO NICOLAU, chega- se ao ponto 8, definido pela coordenada 7.179.040,349 m Norte e 666.216,787 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SEVILHA, chega-se ao ponto 9 definido pela coordenada 7.179.033,641 m Norte e 666.226,390 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SEVILHA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.179.030,751 m Norte e 666.232,150 m Leste; deste confrontando neste trecho com MORADIAS SEVILHA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.179.030,321 m Norte e 666.253,290 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SEVILHA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.179.057,928 m Norte e 666.253,216 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SEVILHA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.179.054,422 m Norte e 666.343,506 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.179.009,416 m Norte e 666.345,999 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARA, chega-se ao ponto g definido pela coordenada 7.178.978,653 m Norte e 666.360,144 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARA, chega-se ao ponto g, definido pela coordenada 7.178.957,651 m Norte e 666.361,201 m Leste, deste

confrontando neste trecho com MORADIAS SABARÁ, chega-se ao ponto E, definido pela coordenada 7.178.939,174 m Norte e 666.337,256 m Leste,
deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARÁ, chega-se ao ponto), definido pela coordenada 7.178.938,511 m Norte e 666.328,900 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARA, chega-se ao ponto g, definido pela coordenada 7.178.973,311 m Norte e 666.304,310 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARA, chega-se ao ponto 1, definido pela coordenada 7.178.970,941 m Norte e 666.287,430 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARÁ, chega-se ao ponto 2_1, definido pela coordenada 7.178.968,675 m Norte e 666.280,409 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARÁ, chega-se ao ponto 1 definido pela coordenada 7.178.928,861 m Norte e 666.307,690 m Leste, deste confrontando neste trecho com MORADIAS SABARÁ, chega-se ao ponto 2, definido pela coordenada 7.178.911,580 m Norte e 666.305,465 m Leste, 194 deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 24 definido pela coordenada 7.178.902,086 m Norte e 666.288,994 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 25 definido pela coordenada 7.178.894,212 m Norte e 666.270,974 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto g, definido pela coordenada 7.178.885,645 m Norte e 666.264,390 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 21 definido pela coordenada 7.178.880,037 m Norte e 666.257,199 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 2, definido pela coordenada 7.178.871,470 m Norte e 666.238,952 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 29 definido pela coordenada 7.178.870,981 m Norte e 666.233,640 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 3_g, definido pela coordenada 7.178.869,711 m Norte e 666.220,990 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 31 definido pela coordenada 7.178.866,951 m Norte e 666.196,660 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 31 definido pela coordenada 7.178.868,363 m Norte e 666.140,776 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 3_3, definido pela coordenada 7.178.853,716 m Norte e 666.102,794 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE LF. 89.160.057, chega-se ao ponto 3_4, definido pela coordenada 7.178.838,687 m Norte e 666.096,287 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 35 definido pela coordenada 7.178.832,593 m Norte e 666.090,430 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE LF. 89.160.057, chega-se ao ponto 36, definido pela coordenada 7.178.830,108 m Norte e 666.082,886 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 31 definido pela coordenada 7.178.828,185 m Norte e 666.063,641 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 3_8, definido pela coordenada 7.178.823,829 m Norte e 666.055,708 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 3_¶ definido pela coordenada 7.178.820,462 m Norte e 666.011,028 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 4f, definido pela coordenada 7.178.809,231 m Norte e 666.005,469 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 41, definido pela
coordenada 7.178.803,840 m Norte e 665.999,235 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 4_2 definido pela coordenada 7.178.803,451 m Norte e 665.982,429 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 42 definido pela coordenada 7.178.798,347 m Norte e 665.972,772 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 4_4, definido pela coordenada 7.178.797,597 m Norte e 665.963,379 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto y, definido pela coordenada 7.178.803,191 m Norte e 665.941,495 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 46, definido pela coordenada 7.178.800,622 m Norte e 665.920,092 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto R, definido pela coordenada 7.178.793,314 m Norte e 665.899,850 m Leste, deste confrontando neste trecho com LOTE I.F. 89.160.057, chega-se ao ponto 48 definido pela coordenada 7.178.785,073 m Norte e 665.863,726 m Leste, deste confrontando neste trecho com AREA 2, chega-se ao ponto 2, definido pela coordenada 7.178.778,940 m Norte e 665.838,982 m Leste, deste confrontando neste trecho com AREA 2, chega-se ao ponto 2, definido pela coordenada 7.178.731,477 m Norte e 665.795,110 m Leste, deste confrontando neste trecho com o Lote AREA 2, chega-se ao ponto _64, definido pela coordenada 7.178.730,425 m Norte e 665.744,147 m Leste, deste confrontando neste trecho com AREA 2, chega-se ao ponto 4_99, definido pela coordenada 7.178.761,811 m Norte e 665.689,471 m Leste, deste confrontando neste trecho com RUA JAIR SILVEIRA, chega-se ao ponto _1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área está dividida em 101 lotes, constituídos pelas matrículas de números 89.456 a 89.558 registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 8a Circunscrição de Curitiba, excetuando-se apenas as matriculas de números 89.473 e 89.502. Toda a área do Lote 01 a ser usucapida totaliza 80.737,15 (oitenta mil e setecentos e trinta e sete) metros quadrados. Os confinantes que confrontam os imóveis em cada um dos lados do perimetro são: a) linha constituída pelos fundos dos lotes inscrito g sob as matrículas 89.456 até 89.487, 89.495 e 89.501: Companhia de Habitação Popular e Curitiba - COHAB-CT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob on " 81.484.388/0001-45, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - Curitiba/PR. CEP: 80010-180, proprietária da matrícula n° 92.375, que deu origem à Vila São Nicolau; E. J.WAGNER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n ° 79.028.429/0001- 47, com sede à rua Rua Paraíba, 2465, Guaíra. Curitiba/PR, CEP 80630-000, proprietária da matrícula 82.033; b) os confinantes do lado esquerdo, correspondente à Vila Bela Vista, são: HILIANE TEREZINHA MEMEH e MAKHAIL WAJIH MURI MEMEH, casados entre si, proprietários dos terrenos registrados sob as matriculas de número 86.878 e 86.879, residentes e domiciliados A Rua João Bettega, 394, Portão, Curitiba/PR; FELIX DUDAK e LOURDES DUDAK,, casados entre si, proprietários do terreno registrados sob as matrículas de número 112.720, domiciliados à Rua Nestor Pereira Abicost, 469, CIC, Curitiba/PR; c) o confinante inferior da Vila Eldorado, proprietário da matricula relativa à atual Vila Cruzeiro do Sul é: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, sociedade anônima de economia mista,
inscrita no CGC/MF sob o n°. 81.484.388/0001-45, proprietária da matrícula n ° 92.375, que deu origem à Vila São Nicolau; d) O confinante do lado direito da Vila Eldorado é a Estrada Velha do Barigüi, via pública de propriedade do Município de Curitiba, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba/PR. CEP: 80.530-908 A ocupação teve início em 1989, dando origem à comunidade denominada Vila Eldorado, situada no bairro Cidade Industrial de Curitiba. Atualmente, a Vila Eldorado e uma ocupaçao consolidada, servida de equipamentos urbanos em decorrência da mobilização da comunidade, que angariou recursos para a realização de terraplanagem da área e abertura de ruas, e reivindicou a instalação de rede de água, esgoto e energia elétrica no local. A Lei n.° 10.257/2001, denominada "Estatuto da Cidade", assim disciplina o instituto do usucapião coletivo urbano: "Art. 10 - As áreas urbanas com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua poradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposiçao, onde não for possível identrylcar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural". Nesse sentido, a existência de rede elétrica e de esgoto, terraplanagem, escolas, postos de saúde, mercados, entre outros equipamentos urbanos, nos limites da área pretendida pela comunidade da Vila Eldorado, comprovam a existência do direito à declaração da aquisição do direito de propriedade por usucapião coletivo da área ocupada. Ante o exposto, requer-se à Vossa Excelência: a) O recebimento e determinação de processamento desta ação pelo procedimento sumario, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.° 10.257/2001; b) Concessão da justiça gratuita à Autora, em função da prerrogativa prevista pelo §2° do art. 12 do Estatuto da Cidade, e pelo caráter assistencial e associativo da Autora; c) Citação, por edital, nos termos do art. 231, II, e 942 do Código de Processo Civil dos proprietários não localizados JOSÉ ALEIXO NETO, brasileiro, viúvo, corretor, portador da Cédula de 1dentidade n." 506.625-PR e do CPF/MF n." 184.137.149-15, domicílio ignorado; JOSE BRAZ GASPARETO, brasileiro, estado civil, profissão e domicílio ignorados; LUIZ CARLOS CANTINHO DA CRUZ, brasileiro, estado civil, profissão e domicílio ignorados; OSNY PAES MUNIZ FILHO, brasileiro, estado civil, profissão e domicílio ignorados; BELKISS CORDEIRO FERRÆ brasileiro, estado civil, profissão e domicílio ignorados, para, querendo, e no prazo legal, responder à ação, sob pena de revelia, bem como dos eventuais interessados através de edital, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil; d) Citação pessoal dos confrontantes responsáveis, a saber: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT; E. J.WAGNER; HILIANE TEREZINHA MEMEH e MAKHAIL WAJIH MURI MEMEH; FELIX DUDAK e LOURDES DUDAK e Prefeitura Municipal de Curitiba; e) Intimação pessoal da União, Estado e Município de Curitiba para mamfestarem seu interesse na causa; f) A intimação do representante do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme o art. 12, §1° da Lei n.° 10.257/2001; g) A designação de Audiência de Conciliação no prazo de 30 dias, de acordo com o procedimento sumário e art. 277 do CPC; h) Ao final, a procedência integral da presente Ação, para reconhecimento da aquisição originária da propriedade em nome dos associados 4 substituídos
pela Autora descritos no doc. VIII, através de sentença com determinação abertura de nova matrícula registral e atribuição de igual fração ideal a cada um dos titular de unidade autônoma, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com instituiça i de condomínio especial, nos termos do art. 10, parágrafos 2° 3° e 4°, da Lei Fede " 10.257/2001; i) Condenação das Requeridas em custas e honorários advocatícios nos termos da lei processual; Requer-se ainda a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental e testemunhal, que deverão ser intimados para comparecerem em audiências. Dá-se à presente o valor de R$1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais."

11. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 191/2002-NILTON PISCONTI MACHADO x 12º TABELIONATO DE CURITIBA - 1. Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento, com urgência, informando acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC, bem como da mantença da decisão agravada. Adv. do Requerente CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB: 001489-2/PR) e Advs. do Requerido PAULO LUIZ DURIGAN e RICARDO DE LUCCA MECKING (OAB: 000026-755/PR).

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 209/2002-CONJ. RES. MOR. SAO JOAO DEL REY IV x OSWALDO RODRIGUES CARVALHO e outro - Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 212. (item 3: Deverá (a exequente) trazer também a memória de cálculo do débito atualizdo.) Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) e FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (OAB: 018977/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 704/2002-PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) e FERNANDA

NELSEN TEODORO DECESARO (OAB: 000039-386/PR) e Adv. do Requerido MARIULZA FRANCO.

14. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 918/2002-SERV.NAC.DE APREND.IND./ DEPARTAM.NAC. - SENAI x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - 1. Intimados para se manifestarem quanto à reserva de honorários de sucumbência, mencionada no substabelecimento de fls. 244, os subscritores do referido instrumento silenciaram. 2. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 836. Advs. do Requerente VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB: 000025-688/PR), FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) e ANGELA MARIA MARCELO (OAB: 030283/PR) e Advs. do Requerido JORGE JOSE DOMINGOS NETO (OAB: 023858/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 7756-B), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB: 000045-295/PR), LIVIA CABRAL GUIMARÃES (OAB: 000040-634/PR), ROBERTO MOREIRA DIAS (OAB: 182646/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB: 068931/SP), SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA (OAB: 132830/SP), LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO (OAB: 195064/SP) e JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR).

15. BUSCA E APREENSÃO - 1184/2002-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. D.C. MULTI. Ñ PADRONIZADO x TANIA VILLALBA - Proposta e recebida a presente demanda, constatou-se a falta de movimentação processual, por conta de desinteresse. No curso processual, foi determinada a intimação da parte autora por meio de seu Advogado e pessoalmente, permanecendo inerte. Certo é que a extinção do processo sem julgamento do mérito por abandono da causa pelo autor dar-se-á após a sua intimação pessoal, haja vista a inteligência do artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC. Este Juízo buscou a referida intimação pessoal, a fim de que promovesse a continuação ao feito. No entanto, tais atos processuais não foram concretizados, já que os Correios informaram que o autor "mudou-se". Não é demasiado lembrar que segundo prescreve o artigo 39, II do Código de Processo Civil, "Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria [...] II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço". Ademais, dispõe o art. 238 do CPC que Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Não por outra razão, a jurisprudência já fixou o seguinte entendimento, APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DE CAUSA. ENDEREÇO DESATUALIZADO. 1. Para a extinção do processo por abandono de causa é desnecessária a intimação por edital do autor que mudou de endereço sem comunicar o novo ao juízo. 2. Expedida a intimação para o endereço que consta dos autos e intimado o advogado pela imprensa oficial, deve o feito ser extinto ante a inércia no curso do prazo assinado pelo juiz.(20040610055902APC, Relator FERNANDO HABIBE, 3ª Turma Cível, julgado em 02/07/2008, DJ 26/08/2008 p. 58) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CITAÇÃO DO RÉU. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO. INTIMAÇÃO REPUTADA COMO VÁLIDA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 238 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inaplicável a Súmula de nº 240 do STJ, quando não houve a citação do réu, pois sua aplicação pressupõe a formação da relação processual, e, desta forma, pode o juiz, de ofício, declarar a extinção do processo com base no artigo 267, III, do CPC. 2. Apelação conhecida e não provida. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0462843-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 27.02.2008) Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que o faço com substrato no artigo 267, III do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Por conseqüência, condeno-a ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas. Oportunamente, após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente IDELANIR ERNESTI (OAB: 4.723).

16. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 0000095-07.2003.8.16.0001-MARIA MARLENE VERAS ALMEIDA CAMACHO x ALUIZIO KULIK JUNIOR - Assentei às fls. 485, que o comparecimento pessoal da autora no processo seria necessário caso a parte ré insistisse na produção da prova pericial, o que foi feito (fls. 487). Em face do contido na decisão de fls. 492/498, determino o imediato cumprimento do despacho de fls. 445/446. Diligências necessárias com urgência. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO C. F. POTIER (OAB: 025946/PR) e Adv. do Requerido PAULO MARCELO SEIXAS (OAB: 038077/PR).

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 214/2003-ANTONIO BATISTA FILHO x ANTONIO JORGE MOREIRA e outros - 1. Defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome do executado até o montante do débito, na forma do art. 655-A, do Código de Processo Civil (CPC), por meio do sistema BacenJud. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo Sistema BacenJud servirá como termo de penhora. 2. Concluídos os atos acima, intimem-se os executados, pessoalmente, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de quinze (15) dias (artigo 475-J, § 1º, do CPC). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (OAB: 000020-597/PR).

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 686/2003-SESI - SERV.SOCIAL DA IND.-DEPARTAMENTO REG.PARANA x ATILA IMOVEIS LTDA e outros - Considerando o contido às fls. 367-v. e 370, defiro a reabertura de prazo à executada. Advs. do Requerente FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) e MARINA TALAMINI ZILLI e Adv. do Requerido NEUDI FERNANDES (OAB: 25.051).

19. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 892/2003-NILCINEIA PACIFICO x ACTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB: 000023-150/PR).

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 1271/2003-MARCOS WILTON DE AVIZ MAFRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente PATRICIA ROHN RAVAZZANI (OAB: 000031-362/PR), ALESSANDRO RAVAZZANI (OAB: 000021-137/PR) e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO (OAB: 011123/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO (OAB: 033179/PR).

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 1316/2003-LUCIANO RICARDO DISSENHA e outro x WILSON JOSE PICCOLI e outros - 1. Ciência às partes acerca do contido às fls. 422/427. 2. Esclareça a Escrivania acerca do constante às fls. 410, vez que o processo já fora julgado. 3. Com a decisão de fls. 422/427, o cumprimento de sentença torna-se definitivo. Desnecessária, portanto, a caução prestada. Proceda-se ao seu levantamento. 4. Sem prejuízo, cumpra-se o já determinado às fls. 381: "(...) intime-se o requerido para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias." Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. (OAB: 000030-977/PR) e Adv. do Requerido GABRIEL CALVET DE ALMEIDA (OAB: 000054-588/PR).

22. DESPEJO C/C COBRANCA - 66/2004-EMANOEL STAES SILVA x EDSON BATISTA DE CAMPOS e outro - "Solicito que a parte autora indique o endereço para qual deseja que se realize a diligência, tendo em vista que a fl. 233 a parte executada informa a mudança de endereço, para o Estado de São Paulo." Adv. do Requerente JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471) e Advs. do Requerido JURACY ROSA GOIVINHO (OAB: 000030-113/PR) e EDGAR JOSE DOS SANTOS.

23. REPARACAO DE DANOS - 120/2004-LUDOVICO VALENTIM FERNANDES x CEMITERIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM LTDA. e outro - Intime-se o réu na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Adv. do Requerente MARCELO OLIVA MURARA (OAB: 000022-806/PR) e Advs. do Requerido LACIR GUARENGHI (OAB: 3966), ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 000014-451/PR), OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER (OAB: 035127/PR) e JANE DIAS MASCARENHAS (OAB: 041649/PR).

24. IMISSAO DE POSSE - 306/2004-J.C.D.S. x C.R.B.A. - Arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento da parte interessada. Advs. do Requerente CIRSO TEODORO DA SILVA (OAB: 000010-486/PR) e MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO (OAB: 048871/PR) e Advs. do Requerido GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085/PR) e PAULO DE TARSO DE LARA PIRES (OAB: 000050-262/PR).

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 432/2004-PRE-ESCOLA OMEGA LTDA. e outros x OUROFACTO FACTORING LTDA. e outro - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Custas processuais remanescentes a cargo do autor. III. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARCELO ARTHUR GOMES OSTI (OAB: 000019-334/PR) e Advs. do Requerido PLINIO LUIZ BONANÇA (OAB: 244493/PR) e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB: 018948/PR).

26. USUCAPIÃO - 774/2004-EDMAR JOSE DE AZEREDO e outro - Oficio expedido a disposição da parte autora para sua retirada. Adv. do Requerente ROBERTO BOHM (OAB: 015558/RS).

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 781/2004-MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Intime-se o embargante, através de seu advogado, para informar seu endereço atuzl no derradeiro prazo de cinco dias. Adv. do Requerente NEUDI FERNANDES (OAB: 25.051) e Advs. do Requerido FERNANDA EHALT VANN (OAB: 021693/PR) e RODRIGO POZZOBON.

28. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1239/2004-NEREU IRBER x LACA IMOVEIS LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. do Requerente ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL (OAB: 024994/PR) e YURIKO ANDO e Advs. do Requerido LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 000029-381/PR) e ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029381/PR).

29. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 482/2005-IRENE DE FATIMA CARNEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Advs. do Requerente GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085/PR) e MARIANO ANTONIO CEBELLO CIPOLLA (OAB: 000036-575/PR) e Advs. do Requerido

CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948-PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 600/2005-GREGIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e outros x MARCOS DE ALMEIDA TORRES e outro - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Advs. do Requerente MARIANA DOMINGUES DA SILVA (OAB: 038339/PR) e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE (OAB: 23.937) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702).

31. INVENTÁRIO - 831/2005-DIONISIO JOAQUIM DOS SANTOS FILHO x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SANTOS - digam os interessados acerca do parecer da Fazenda Estadual. Adv. do Requerente JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (OAB: 000017-573/PR) e Adv. do Requerido TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES.

32. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO - 1051/2005-MENEGOTTO MOVEIS E DECORACOES LTDA. e outro x SP COMPUTER COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTD e outros - Manifestem-se as partes acerca de contido na certidão de fls. 336. Adv. do Requerente VALDIR STEDILE (OAB: 011500/PR) e Advs. do Requerido EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), JOSE EDUARDO VUOLO, MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 22.759).

33. INVENTÁRIO - 1238/2005-DAVID AREA BARBOSA e outro x ESPOLIO DE PAULO FLAVIO FREITAS BARBOSA - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 9,40 - Adv. do Requerente IDELANIR ERNESTI (OAB: 4.723) e Adv. do Requerido ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (OAB: 000034-280/PR).

34. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 65/2006-FRANCINE STELLA TIGRINHO x HAMILTON CESAR - 1. Trata-se de ação pleiteando a inexigibilidade de títulos cambiais. Compulsando os autos, verifico que há mais de 05 (cinco) anos de trâmite processual e sequer a audiência de conciliação ainda fora realizada. Assim, tendo em vista a série de adiamentos, e visando dar celeridade processual, verifico que o procedimento sumário perdeu suas características processuais, pelo que se torna possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafo 4° do artigo 277, CPC). 2. Assim, cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Advs. do Requerente JOAO MAESTRELI TIGRINHO (OAB: 000004-844/PR) e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (OAB: 18.133).

35. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0001148-18.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUIL DING x CENTRO COLOR COM. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702).

36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 394/2006-JOSE MARTINHO PACHECO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU e outro - 1. Considerando o requerimento de fls. 377/378, designo para coleta de materiais gráficos do autor, o dia 21 de novembro de 2011, às 13h, na sala de audiências deste Juízo. 2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores judiciais. 3. Cientifique-se o perito. Advs. do Requerente VICENTE MAGALHAES (OAB: 000017-298/PR), ANA CAROLINA LOPES OLSEN, EDUARDO MAGALHÂES (OAB: 057724/PR) e CAROLINA MNAGALHÃES (OAB: 041369/PR) e Advs. do Requerido VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR), ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR).

37. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 611/2006-CLEVERSON GONÇALVES DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 331,66. Advs. do Requerente ANA PAULA WOLLSTEIN (OAB: 022571/PR) e LAURO CAVERSAN JUNIOR (OAB: 000034-587/PR) e Advs. do Requerido JANDER LUIS CATARIN, KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS (OAB: 045699/PR) e SAMIR NAOUAF HALABI.

38. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE - 824/2006-IRENE PAIVA OGG e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Indefiro o requerimento de fls. 521/525, tendo em vista que a alegação de que a executada pode se encontrar em situação financeira mais confortável não é capaz de comprovar a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão dos benefícios da assistência judiciária. 2. Pela inteligência do artigo 7º da Lei nº 1.060/1950, a parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Dessa forma, cabe ao interessado comprovar o alegado, não sendo dever do juiz a produção de provas em favor da parte. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROPRIEDADE DE IMÓVEIS - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA BENEFICIADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. [...] 2. A propriedade de bens imóveis, bem como a contratação de advogado particular não ilidem a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.." (12ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 456867-2, Rel. D´Artagnan Serpa Sá, j. 16/07/2008) 2. Oportunamente, arquive-se. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR).

39. COBRANCA - RITO SUMARIO - 832/2006-COND. EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES x MIGUEL ANGEL GALVAN e outro - 1. Não há aplicação da multa, por ora, tendo em vista o entendimento jurisprudencial que aponta a necessidade de intimação da parte. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA 475-J. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente pode ser exigida após a intimação da pretensão executiva, amparada em título judicial, requerida pelo credor. Não paga a dívida, em 15 dias, e nem interposta eventual impugnação ao "cumprimento da sentença", a multa será exigível. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRONTO PAGAMENTO. É entendimento desta Câmara que, na fase de cumprimento de sentença, não é cabível a fixação de honorários no caso de pronto pagamento, pois única petição requerendo o cumprimento de sentença não passa de procedimento da ação de conhecimento; entretanto, são devidos honorários advocatícios caso não haja pagamento espontâneo, em casos de interposição de impugnação ao cumprimento da sentença, por exemplo. Assim, havendo a necessidade do trabalho do advogado, possível o arbitramento de honorários advocatícios; motivo que não autoriza a condenação de pagamento no presente caso. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME". (Agravo de Instrumento Nº 70039630306, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/02/2011) 2. Assim, intime-se a parte ré-devedora, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Advs. do Requerente FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO (OAB: 030328/PR) e BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 21739) e Adv. do Requerido ROBERTO YAMASHITA (OAB: 000030-006/PR).

40. COBRANÇA - 1053/2006-RICARDO PAULO MANDELLI e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. As partes pretendem a execução da sentença. Pois bem. Quanto a isso, veja-se que os autos foram encaminhados ao Contador Judicial, o qual apurou saldo devedor de R$ 5.351,13, sobre o que houve aceitação da exeqüente e impugnação pela da executada, a qual alegou que a sentença é clara quanto que somente é devido neste caso os juros remuneratórios, e estes sim, acrescidos de juros de mora a partir da data da citação. No entanto, tal alegação não merece prosperar. Observa-se pelos cálculos e pelas razões apresentadas às fls. 301, que estes foram elaborados com estreita observância ao determinado em sentença, de modo que não há o que se falar em novos esclarecimentos. Assim, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria e juntados às fls. 248/253, complementado pelo calculo de fls. 285. Com base nos referidos cálculos, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, proceda a complementação do pagamento do débito. Não havendo pagamento, manifeste-se a parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. Ocorrendo o pagamento, voltem conclusos para extinção pela satisfação do crédito. Adv. do Requerente LUIZ ANTONIO CUNHA (OAB: 8771) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

41. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS - 1231/2006-ESPOLIO DE FERNANDO HIDEO YAMAMOTO e outro x HSBC SEGUROS - Assiste razão a parte exeqüente. Cumpra-se o despacho de fls. 618. Advs. do Requerente OSVALDY IVAN BUDAL e IVAN KRUGER (OAB: 000022-795/PR) e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS CHECOZZI (OAB: 010355/PR), EDSON GONÇALVES ARAUJO (OAB: 035008-B/PR), JOSE MODSON DOS REIS (OAB:), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIOLA PAVONI J. PEDRO (OAB: 036768/PR), ADRIANO COSTA ROSA (OAB: 045282/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180).

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 1433/2006-MARCELO PARREIRA x ERONILDO ADILSON LOPES FLAUSINO e outro - 1. Acolho os embargos de declaração de fls. 271/273 e com fulcro no artigo 463, II do CPC, altero o item 1 da decisão de fls. 268, condicionando o pagamento das custas processuais referentes ao cumprimento de sentença, ao cumprimento do que determina o artigo 12 da Lei 1.060/50. 2. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 268. 3. Após, intime-se o executado na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC. Adv. do Requerente MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 24.555) e Advs. do Requerido JOSE NAZARENO GOULART (OAB: 001007-5/PR) e RODRIGO MELO DOS SANTOS (OAB: 041037/PR).

43. BUSCA E APREENSÃO - 150/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROMOALDO CESAR PINTO DE MELO - 1. Homologo a presente transação civil. 2. Na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 24 meses para o cumprimento integral do acordo. 3. Alcançado tal lapso temporal, intimem-se as partes para informarem o cumprimento do acordo. Adv. do Requerente ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 7.407) e Advs. do Requerido SILVANO ALVES ALCANTARA (OAB: 000041-454/PR) e AMANDA CECATTO ALCANTARA (OAB: 000043-117/PR).

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO - 164/2007-SEBASTIAO VICENTE DE CASTRO x ACAIACA ARTES LTDA - 1. Para realização do ato postergado, designo o dia 16 de fevereiro de 2012, às 15h 20min. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Advs. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 002066-8/PR).

45. PRINCIPAL DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA - 269/2007-JORGE LUIZ SCHREIBER e outro x ANTÔNIO SÉRGIO CEZÁRIO DA SILVA - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do contido em fls. 204/205, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente JANAINA MARIN ANDREATTA (OAB: 022891/SC) e Adv. do Requerido ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI (OAB: 000017-390/PR).

46. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 468/2007-MACIEL KORZUNE e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - 1. A quantia que permanece penhorada é controversa e, tendo em vista que eventual prosseguimento da fase de cumprimento de sentença poderá acarretar danos à ré levantamento do valor pelo exequente -, bem assim tendo em conta a alegação de excesso de execução, atribuo efeito suspensivo à impugnação. 2. Após o trânsito em julgado da sentença

condenatória e independentemente de nova intimação, a executada depositou o valor de R$ 28.902,74 em 07 de agosto de 2008. Os autores requereram a complementação desse depósito com o valor de R$ 5.551,22. Percebe-se que neste valor incluíram a multa de 10% do artigo 475-J, CPC. A inclusão da multa foi deferida expressamente (fls. 214). Sobre esta questão, o Juízo não pode mais se pronunciar no processo. Neste meio tempo o exequente recolheu as custas referentes ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 283 (fls.206) e atualizou seu cálculo em junho de 2009 para R$ 6.738,31. A executada, então, depositou o valor de R$ 5.773,05 a título de pagamento, em 22 de junho de 2009. É a diferença entre estes dois valores (R$ 6.738,31 R$ 5.733,05), que deve ser considerado o residual do cumprimento de sentença: R$ 1.005,26 (em junho de 2009), acrescidos de honorários advocatícios de 1,5% do valor da execução. 3. Por isso, não vislumbro o alegado excesso de execução que está fortemente fundamentado pelo executado na ausência da multa de 10%. Como visto, por força da preclusão, a multa é devida. A impugnação não instaura nova fase dentro do cumprimento de sentença. Por isso, sua rejeição não tem como efeito a condenação do impugnante ao pagamento de novos honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. (STJ REsp 1134186/RS Rel. Min. Luis Felipe Salomão Corte Especial julgamento 01.08.2011). Rejeito a impugnação. Eventuais custas relativas ao incidente são devidas pelo executado. Adv. do Requerente MILTON KORZUNE (OAB: 004157-3/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

47. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE REL. JURÍD. - 596/2007-ALTAIR ANTONIO DE GOUVEIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Este Juízo já se pronunciou acerca da questão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário (fls. 77/79). Esta fora desafiada pelo agravo retido e mantida por este Juízo (fls. 99). O recurso será analisado pelo Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Ademais, a prova pericial deferida na decisão saneadora (fls. 77/79) fora produzida. Assim, anote-se conclusão para sentença. Advs. do Requerente EDER MANFRIN NONATO (OAB: 040550/PR) e FÁBIO ABEL MANFRIN NONATO (OAB: 039643/PR) e Advs. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), BRUNO MAY MARTINS (OAB: 039020/PR), FERNANDA ZACARIAS (OAB: 000052-625/PR) e MARIANA STIEVEN SONZA (OAB: 050828/PR).

48. ORDINÁRIA - 891/2007-SORAYA LYRIAN HOLLES x CITICARD S.A. - 1. Tendo em vista que a Sra. Perita manifestou expressa concordância com o parcelamento dos honorários periciais, determino à parte autora que realize o pagamento das parcelas, no total de quatro, as quais venceram todo dia 22 de cada mês, iniciando-se em novembro de 2011, nos termos pleiteados às fls. 205. 2. Desde já autorizo o levantamento pela Sra. Perita, das duas primeiras parcelas. 3. Restando pagos metade dos honorários determino o inicio do trabalhos. Laudo em 30 dias. 4. Com a juntada do laudo pericial aos autos, autorizo o levantamento das duas parcelas restantes. 5. Após, manifestem-se as partes no prazo legal. Advs. do Requerente SÉRGIO FERREIRA (OAB: 012804/PR) e GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV (OAB: 042344/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 039768/SP) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

49. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 980/2007-MIRIAN RIEKE DOS SANTOS x LEVY RIEKE - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 176 - no valor de R$ 10.230,90. GUIA PARA RECOLHIMENTO ENCONTRA-SE NOS AUTOS. Advs. do Requerente LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (OAB: 001948-8/PR), CRISTIANE FERODI MAFFINI (OAB: 000027-351/PR), MARCOS DE OLIVEIRA SALLES REAIS (OAB: 040091/PR) e MARIANA POSSAS PEREIRA (OAB: 000049-186/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (OAB: 020348-A/PR).

50. USUCAPIÃO - 1141/2007-CÍCERO SEVERINO DE ARRUDA x ESPÓLIO DE JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente LUCAS FERNANDO DE CASTRO (OAB: 000043-132/PR).

51. RESCISÃO DE CONTRATO - 1182/2007-CONRADO GUTIERRE SPINARDI LORENZ LORENCO e outro x THIAGO GEHLEN LAUREDO e outro - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 44,80. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB: 000031-21/PR) e CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 000025-822/PR) e Adv. do Requerido SANDRO BALDUINO MORAIS (OAB: 000016-902/PR).

52. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002183-76.2007.8.16.0001-FUNDO DE INV. D.C.NAO PAD. AMERCIA MULTICARTEIRA x WILLIAN BRUNING - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente AUREO VINHOTI (OAB: 22.904-PR), CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 23.404-PR), FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR), MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214/PR), MARCOS CESAR VINHOTI (OAB: 033379/PR), FABIANO MARTINI (OAB: 044060/PR), DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS (OAB: 031639/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 4.919).

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1446/2007-ANA CACIATORI e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S.A - Trata-se de impugnação ao cumprimento provisório de sentença, ao argumento de que houve excesso de execução, porque os cálculos apresentados pelos exequentes não estão fundados nos extratos das contas. Intimada para manifestação, a parte exequente alega que o executado não cumpriu o disposto no artigo 475-L, § 2º, do CPC e que os cálculos realizados possuem base nos extratos das respectivas contas de poupança. O que alega o impugnante, na verdade, é ausência de liquidez do cálculo por falta dos extratos da conta. Mas ao contrário do que alega, basta ver que cada autor apresentou cálculo individualizado, abrangendo o período a que se relaciona com os extratos das contas bancárias juntadas com a petição inicial. Esse exame é facilitado pelo primoroso trabalho de organização realizado pelo diligente advogado dos autores que bem discriminou, a partir dos extratos apresentados, o período contemplado para cada um dos autores. No mais, dispõe o artigo 475-L, § 2º, do Código de Processo Civil que: "Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação." Não cumpriu o executado com esse dispositivo legal, tendo em vista que não apontou o valor que entende correto. Nessa perspectiva, a rejeição liminar da impugnação é medida que se impõe. Nesses termos, rejeito a impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Decorrido o prazo recursal desta decisão, e comprovado o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça, voltem conclusos. Adv. do Requerente ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) e Adv. do Requerido ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB: 000034-352/SP).

54. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 1554/2007-JULIO CESAR DE LIZ e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Ciente dos termos do acórdão de fls. 478/482. 2. Primeiramente, deve a parte interessada adequar o cálculo nos termos do acórdão (fls. 478/482) observando o "(....) prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor". 3. Após, retornem conclusos. Adv. do Requerente JULIO CESAR DE LIZ (OAB: 000028-100/PR) e Adv. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839).

55. SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS - 1737/2007-NEUSA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Tendo em vista o retorno dos autos do Núcleo de Conciliação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quanto á eventual interesse de produção de prova pericial. Adv. do Requerente JULIANE ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 4.919).

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0002925-04.2007.8.16.0001-ADM. DE IMÓVEIS DAVID TOWS LTDA x SERIGRAFIA TILLMANN LTDA e outros - Expeça-se mandado para desocupação voluntária, conforme determinado na sentença. 2. Intime-se a parte ré-devedora, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 14 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art; 475-J e seguinte do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MAISA GORETI LOPES SANT ANA (OAB: 016824/PR) e HARRI KLAIS (OAB: 016664/PR) e Adv. do Requerido ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 033348/PR).

57. REVISÃO DE CONTRATO - 182/2008-CARLOS ROBERTO SUSIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Adv. do Requerente RUBEN MADINI (OAB: 000036-142/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

58. INDEN. P/DANOS MORAIS, MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES - 328/2008-JOAO DE MATTOS x LAZERMAR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB: 032079/PR) e Advs. do Requerido IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (OAB: 000025-581/PR), DARIO BORGES DE LIZ NETO (OAB: 000031-148/PR) e CARLOS ANTONIO TASCHNER.

59. BUSCA E APREENSÃO - 648/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MIZAEL ALVES DO NASCIMENTO - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1134/2008-LUIZ DOMINGUES DE GODOI x AQUI FOGOS (ARTE PIPAS) - 1. Relatório: Luiz Domingues de Godoi ingressou com ação de indenização por danos morais e materiais em face de Art Pipas, por ter sofrido acidente em 09/06/2007 ao acender 'Bombas Malvinas' adquiridas da requerida. Alega não ter recebido qualquer esclarecimento pelo preposto da requerida a respeito da utilização do produto. Do acidente restaram lesões graves ao autor, tendo lhe sido amputadas a mão e pulso esquerdos, bem como falange do indicador da mão direita, do que fez prova juntando o prontuário médico e demais documentos. Requer a condenação da requerida ao pagamento de R$100.000,00 (cem mil reais) de danos morais; danos materiais em R$68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), referentes à instalação de prótese; arbitramento de pensão mensal; e, condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em 20%. A requerida apresentou contestação (fls.212/226) e demais documentos. Aduz que não é parte legítima a figurar no pólo passivo, vez que, no presente caso, na condição de comerciante, não responde solidariamente a

teor do estabelecido no art. 12, do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, alega não haver nexo causal entre o dano e a conduta de quem o causou, uma vez que o autor não se desincumbiu do ônus processual de comprovar ter adquirido as 'Bombas Malvinas' no estabelecimento requerido. Nesse mesmo sentido, trouxe aos autos documentação para comprovar que não comercializa o produto objeto da presente demanda. Aduz que o autor deveria ter agido com a prudência exigível do homem médio, ao manusear fogos de artifício. Impugna os valores pleiteados a título de danos materiais, morais e estéticos, bem como de lucros cessantes por ausência de comprovação nos autos. Por fim, requer a extinção do processo sem julgamento de mérito; alternativamente, seja julgada improcedente a ação, com a condenação aos ônus sucumbenciais. Impugnada a contestação, intimaram-se as partes para indicar quais provas pretendiam produzir, ao que silenciou a parte autora (fl. 288), levando à parte ré a desistir das provas anteriormente requeridas (fl. 296). 2. Fundamentação: Os fundamentos apresentados pelo autor estão concentrados na infração do dever de informação, em primeiro momento, aduzindo que a ré explicou mal ou não explicou a utilização do produto, limitando-se a comercializá-lo. Conjuntamente, mas de forma secundária, narra que o fogo de artifício explodiu imediatamente, sem o intervalo de tempo informado na embalagem. Quanto ao primeiro problema, concernente ao ato de comercialização do produto, a ré, como fornecedora, submete-se às normas insertas no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Mas o questionamento em torno do defeito do produto é tratado de outro modo, mais específico, pela lei. Em relação aos danos causados por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, respondem o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador (artigo 12 da Lei n° 8.078/90). A responsabilidade do comerciante, nestas hipóteses, é solidária quando o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; o produto for fornecido sem identificação clara; ou não conservar adequadamente o produto perecível
(artigo 13 da Lei n° 8.078/90). Feitas as necessárias distinções, cumpria ao autor demonstrar a existência do nexo causal entre o fornecimento do produto pela ré e os danos que sofreu. Isto porque a ré só deve ser responsabilizada se sua conduta amoldar-se ao modelo geral do artigo 18 da Lei n° 8.078/9, ou se, na conjetura do artigo 12, prevalecer qualquer das situações descritas no artigo 13, todos do Código de Defesa do Consumidor. A partir daí estaria justificada a inversão do ônus de provar a ausência de vício, este último, fortemente baseado no dever de informar. Ressalte-se que, neste aspecto, não há que se falar em hipossufiência do consumidor, vez que o autor é quem tinha melhores condições de estabelecer, com certa segurança, a ligação entre a compra do produto no estabelecimento da ré e as extensas lesões que suportou. Aplica-se, portanto, a teoria da carga dinâmica das provas, a qual dispõe que o ônus probante deve ser atribuído a quem tem melhores condições de executá-lo, no caso, o autor. Assim, cumpria a parte autora melhor delinear o fato constitutivo do seu direito, ao menos indicando meios de prova que permitissem investigar a existência do nexo de causalidade, de modo a elucidar e distinguir a ideias de que a explosão da bomba foi causada por defeito do produto ou se as lesões foram decorrentes de má informação para utilização do produto. Essa foi a razão do último despacho proferido, indagando se as partes pretendiam a produção de outras provas. Com resposta apenas da ré e sem qualquer iniciativa do autor neste sentido, prevalece o argumento da ré fundado nos artigos 12 e 13 da Lei n° 8.078/90, e que afasta a responsabilidade do comerciante no caso concreto. 3. Dispositivo: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de R$ 1.500,00, considerando a natureza da ação, a atividade processual até agora desenvolvida e a duração do processo, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO (OAB: 037827/PR) e Advs. do Requerido ROOSEVELT ARRAES e ROGERIO HELIAS CARBONI (OAB: 000037-227/PR).

61. COBRANÇA - 1194/2008-O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x NIVETE MAJISIEWICZ - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 16h 15min. Observe-se que a pessoa indicada às fls. 157, deverá ser intimada para a referida audiência. Advs. do Requerente CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB: 029241/PR) e JANAINA CIRINO DOS SANTOS (OAB: 043081/PR).

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1594/2008-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x ADONES TEREZINHA DE RAMOS GOLFETTO - 1. Considerando a petição de fl. 286, em substituição nomeio a Dr. Aramis Guimarães para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Considerando o depósito pela parte ré (fl. 282) fixo os honorários periciais em R$ 900,00. Intime-se o perito, para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação. Advs. do Requerente LAURA GARBACCIO VIANNA, LUIR CESCHIN (OAB: 000576-2/PR) e MARCEL EDUARDO DE LIMA (OAB: 033062/PR) e Adv. do Requerido LILIANA ORTH DIEHL (OAB: 000034-797/PR).

63. NOTIFICAÇÃO - 1664/2008-AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA x RADIO DIFUSORA AM 590 - A entrega dos autos deve contemplar também a documentação juntada pela ré (fls. 16 e 19). Regularize-se. Adv. do Requerente DANIELI DUDECKE (OAB: 000035-021/PR).

64. BUSCA E APREENSÃO - 1694/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JEFFERSON ALEX VIDAL - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Custas processuais remanescentes a cargo do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

65. INVENTÁRIO - 1710/2008-TEREZA DO CARMO PIRES e outros x ESPOLIO DE JOSE BENEDITO - Intime-se pessoalmente a inventariante para que dê seguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção. Advs. do Requerente ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH (OAB: 000027-307/PR) e DALTON JOSÉ BORBA (OAB: 014119/PR).

66. ALVARÁ JUDICIAL - 1744/2008-ANA MARLY FERREIRA DEVENS e outros x ESPOLIO DE JUACIR DEVENS - 1. Concedo trinta dias a fim de que os interessados realizem a diligência mencionada às fls. 57. 2. Alcançado tal lapso temporal, intime-se para manifestação. Advs. do Requerente JORGE DURVAL DA SILVA (OAB: 029083/PR) e MARCOS PAULO DA SILVA (OAB: 000039-451/PR).

67. USUCAPIAO ESPECIAL URBANO - 1811/2008-AIRTON JOSE LOEZER e outro x NELSON EDUARDO PETZA e outros - oficio expedido à REceita Federal a disposição da parte autora para sua retirada. Advs. do Requerente VALDECYR BORGES (OAB: 042712/PR) e RODRIGO K. VALENTE (OAB: 004224-9/PR).

68. BUSCA E APREENSÃO - 1870/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ROBERTO CARLOS ZIMERMANN - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 90 dias. Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR) e FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR).

69. ORDINÁRIA - 115/2009-ISAMU KOIKE e outros x BANCO BRADESCO S.A - I - RELATÓRIO I.1.Alegação dos autores. Relatam os autores que: a) Mantinham com o banco requerido, respectivamente, contratos de contas de caderneta de poupança na edição dos denominados Plano Verão, Collor I e II e que os índices de correção monetária utilizados pela parte ré para a correção das respectivas cadernetas foram inferiores ao Índice de Preço ao Consumidor; I.1.2. Pedidos a) Requer o pagamento das diferenças que deixaram de ser creditadas em suas poupanças nos meses de Janeiro de 89, de abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, devidamente corrigidas e acrescidas de juros remuneratórios. I.2. Resposta do requerido (Procedimento sumário, apresentação em audiência de conciliação designada para tanto na forma do artigo 277 do CPC). O Requerido apresentou contestação em audiência pedindo improcedência dos pedidos. (fls. 93). Alegações: a) Preliminares: Ilegitimidade passiva, uma vez que a ré tão somente cumpriu com a determinação legal, bem como não ficou com a disponibilidade dos numerários retidos, devendo a União e o Banco Central, responder pelos eventuais ressarcimentos dos poupadores. Alegou também ilegitimidade jurídica do pedido, em razão da quitação tácita operada. b) Prescrição dos índices de correção monetária e dos juros remuneratórios, nos termos dos artigos 178, §10, III do CC/1919 e 206, §3º, III e 205, do atual Código Civil; c) Impossibilidade de inversão do ônus da prova; d) Inexistência de direito adquirido do autor, ou de responsabilidade do banco réu por eventuais ressarcimentos, ante a correta aplicação dos índices de correção determinados pela legislação vigente à época do período aquisitivo da remuneração das respectivas poupanças; e) que documentos foram juntados pela parte autora e não pelo banco, e demonstram contas de segunda quinzena, o que comprovaria o descabimento da lide, por ensejar enriquecimento sem causa. I.4. Impugnação (fls. 137/144) II - FUNDAMENTAÇÃO II.1. Do Julgamento Antecipado Trata-se de processo de conhecimento em que a parte autora pretende a condenação do réu a pagar-lhe valores referentes à diferença entre o que foi creditado e o que deveria ser, em suas contas poupança, decorrente dos Planos Verão, Collor I e II. Vislumbra-se cabível o julgamento antecipado da lide por tratar o feito de matéria exclusivamente de direito, prescindindo-se de provas além daquelas já colacionadas. Friso que o pedido de condenação em valores certos não condiciona o julgamento a realização de prova pericial a fim de que possa haver a conferência destes. A apuração do valor devido depende da análise pormenorizada do mérito, em relação a pretensão posta. Ou seja, a sentença analisa o direito do autor em relação a diferencia de expurgos e, delimitado este, determina a forma como se procederá a devolução, os índices aplicados, juros etc, remetendo a posterior liquidação por simples cálculo, a apuração definitiva dos valores devidos. II.2.Da ilegitimidade passiva e demais preliminares O argumento de que a instituição financeira não seria considerada legítima para atuar nesta demanda, eis que seria a presente matéria de competência do Banco Central, não merece acolhimento. Sobre o tema, extrai-se posicionamento já aduzido pelo Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO REMUNERAÇÃO DE ATIVOS RETIDOS PLANO COLLOR I ATIVOS NÃO TRANSFERIDOS PARA O BACEN LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ SÚMULA 83/STJ SÚMULA 182/STJ. 1. A Primeira Seção, em
27.5.2009, por ocasião do julgamento do recurso especial repetitivo 1.070.252, reafirmou que o Banco Central do Brasil (Bacen) tem, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos que lhe foram transferidos, mas que os bancos depositários são legitimados passivos quanto ao reajuste dos saldos de março/1990 das cadernetas de poupança anteriores à transferência dos ativos, bem como dos ativos que não foram transferidos. 2. A legitimidade do Banco Central do Brasil somente se inicia a partir da efetiva transferência dos recursos para sua responsabilidade, o que se dá nas datas de aniversário das cadernetas de poupança, ocorridas após a entrada em vigor da legislação de regência (Medida Provisória n. 168/90). 3. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que as instituições bancárias respondem pela atualização monetária dos cruzados novos das contas de poupança com data-base até 15 de março de 1990, e no período anterior à transferência do numerário bloqueado para o Banco Central e, repita-se, dos ativos não transferidos. 4. O Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ.Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1102366/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 30/03/2010). Assim, acompanha-se o referido julgado posto que não se poderia imputar ao Estado a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do cumprimento de disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, porquanto se estaria atribuindo à União o ônus das atividades privadas. Portanto, reputa-se legítimo o pólo passivo, pelo que AFASTO a preliminar suscitada. Quanto as demais alegações referentes a carência de ação, devem ser analisadas

juntamente com o mérito por se confundirem com este. II.3. Da Quitação Afirma o réu falta de interesse de agir, por entender que, com a movimentação regular da conta poupança, sem o devido questionamento dos índices creditados à época, operou-se a quitação. Sem razão o réu. O pedido de cobrança das diferenças existentes entre o índice de correção monetária creditado pelo banco e o devido, com base no IPC, é perfeitamente possível. Ademais, além da alegação de quitação não afastar o interesse de agir, referindo-se, na verdade, quanto ao mérito da pretensão do autor, infere-se que o fato do autor ter continuado a movimentar sua conta poupança não implica na quitação tácita, admitindo-se que este venha reclamar em juízo o direito aos índices de correção monetária não creditados oportunamente pela instituição financeira## . Destarte, rejeita-se a preliminar. II.4.Da Prescrição: Sem maiores delongas, no tocante à prescrição, razão não assiste a parte ré, porquanto a jurisprudência orienta-se de forma pacífica, no sentido de que os juros remuneratórios das contas de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios, o que implica dizer que a pretensão para reavê-los prescreve em vinte e não em três anos como preconizado no art. 206, §3º, III do Código Civil ou em cinco anos. A prescrição, assim, rege-se pela regra geral do Código Civil/1916 e que, portanto, é de 20 anos em razão da ausência de previsão específica## . Desse modo, não há que se falar em decurso do prescricional da presente demanda. II.5 Dos Documentos Sem razão a requerida. Isto porque os documentos
juntados demonstram claramente contas de primeira quinzena. II.6.Plano Collor I. Passo ao exame dos índices corretos para os meses de abril e maio de 1990. No caso do plano Collor I o problema versa não sobre irretroatividade de normas, mas sim sobre lacuna da lei. Até a promulgação da Medida Provisória 168/90, as Cadernetas de Poupança eram remuneradas com base no IPC, conforme a regra do artigo 17, inc. III, da Lei 7.730/1989## A medida provisória 168/90 determinou a conversão dos saldos das cadernetas de poupança em cruzeiros até o limite de NCz $ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). Instituiu que os valores que superassem tal montante seriam recolhidos ao Banco Central e somente convertidos e liberados a partir de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas. Em relação aos valores superiores a NCz$ 50.000,00, ficou determinado a atualização pela BTN Fiscal. Contudo, a mencionada norma nada dispôs a respeito da correção monetária dos valores que continuassem na conta sob administração dos bancos, permanecendo, dessa forma, a correção pelo IPC. O artigo 6º da Medida Provisória n° 168/90: "Art. 6º. Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º. do art. 1º., observado o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). § 1º. As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º. As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata." Logo na seqüência, verificando a omissão o Governo editou a MP 172, alterando a redação o caput do art. 6º. e seu § 1º. da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal## . Entretanto essa última medida provisória - MP 172 - não foi convertida em lei. Tão somente a medida provisória 168 foi convertida na Lei 8.024/90, mantendo a sua redação original. Dessa forma, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89. As medidas provisórias 180 e 184 tentaram restabelecer a redação da MP 172, porém nunca foram convertidas em lei. Em razão de tais fatos, o valor que permaneceu nas contas poupança deveria ter sido remunerado, em maio de 1990 pelo IPC do mês de abril (44,80%) e, no mês de junho, pelo IPC de maio (7,87%), com base na Lei 7.730/89 então vigente. No tocante ao Plano Collor I, o entendimento dos Tribunais é pacífico no sentido de que o percentual a ser aplicado nos casos de cobrança de diferença na remuneração das cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990 (Plano Collor I) é o IPC, nos termos do art. 17, inc. III da Lei nº. 7.730/89## Portanto, as contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas com ênfase nos seguintes percentuais: abril/1990 (44,80%) e maio/1990 (7,87%), com base na Lei 7.730/89 então vigente. II.7.Plano Collor II Em relação a fevereiro de 1991 o índice a ser aplicado também é o IPC, na taxa de 21,87%. Apesar do IPC ter deixado de ser o indexador do BTN a partir da edição das leis 8.024/90 (art. 22) e 8.030/90, a inflação real continuou a ser por ele calculada até sua extinção em pela Lei n.º 8.177/91 (art. 3º, III). A Medida Provisória nº 294, de 31-01-1991, convertida na Lei nº 8.177/91, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. Como sua publicação no Diário Oficial da União se deu em 04-03-1991, não pode retroagir ao período de fevereiro de 1991, pelo que, vai aplicado o IPC como índice de atualização das cadernetas de poupança, no percentual de 21,87%, eis que apensar da sua desvinculação ao BTN, que era aplicado no período por força Por força da Lei nº 8.088/90, continuou sendo índice que melhor refletiu a inflação do período. II.8.Plano Verão A medida provisória 32/89 convertida na lei na Lei n.º 7.730/89, que alterou indexador de correção monetária substitui LFT (nota) pela OTN (nota) não se aplica às cadernetas de poupança contratadas ou renovadas automaticamente na primeira quinzena de janeiro de 1989. São válidas as condições estabelecidas pelas partes no momento da celebração do contrato de caderneta de poupança. Portanto, em razão do ato jurídico perfeito a medida provisória não alcança os contratos em questão. Dessa forma a atualização monetária das mencionadas cadernetas de poupança, dever ser feita pela OTN, que se reajustava com base no IPC - Resolução do Banco Central do Brasil nº. 1.338, de 15.06.87 - conforme instituído no momento da contratação. A Medida Provisória n.º 32/89 somente disciplina relações jurídicas firmadas após sua vigência. Como corolário do principio da irretroatividade das leis, no âmbito civil, as cadernetas de poupança, com rendimentos creditados até o dia 15 de cada mês, não poderiam ter sofrido qualquer modificação em relação aos critérios de correção monetária. A questão já está pacificada pelos Tribunais, na medida em que, o índice de correção monetária a ser aplicado em janeiro de 1989 é de 42,72%, de modo que as autores tem direito à incidência desta remuneração## II.9. Conclusão quanto aos períodos. Comprovou-se a relação jurídica existente entre a parte autora e o requerido mediante a juntada de extratos que demonstram a existência de contas e de saldos nos períodos solicitados, todas com data-base na primeira quinzena do respectivo mês. O réu, de outra parte, não fez prova em contrário quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, como, por exemplo, trazendo documento comprobatório do encerramento da conta, ou da inexistência de conta no nome dos requerentes nos períodos mencionados. Diante dos relatos ora feitos e orientação já consolidada na jurisprudência quanto ao IPC ser índice de correção monetária a ser aplicado nos períodos de expurgo e nos referentes aos períodos de planos seguintes, os percentuais a serem aplicados são: nos meses de jan/89 - 42,72%, abril/1990 - 44,80% e maio/1990 - 7,87%, fev/91 - 21,87%.. II.10. Liquidação O valor correspondente às diferenças entre o que foi depositado nas contas poupança do autor e o que lhe é devido deverá ser apurado em liquidação de sentença, através de simples cálculo aritmético entre o que foi e o que deveria ter sido creditado. O cumprimento de sentença obedecerá ao disposto no artigo 475 B e 475- J do CPC. II.10.Dos juros remuneratórios Os juros contratuais (remuneratórios) devem ser computados na forma da legislação pertinente, mês a mês, considerando cada vencimento e a diferença de remuneração, decorrente da aplicação do índice correto aqui determinado com seus eventuais reflexos nos períodos subsequentes.
Portanto, devem incidir sobre as diferenças de expurgos inflacionários das cadernetas de poupança juros remuneratórios desde a data em que eram devidos, no percentual de 0,5% ao mês, incidindo mês a mês de forma capitalizada, desde a data em que deveriam ser creditados nas contas-poupança. II.11.Juros de mora. No caso em tela, os juros de mora deverão incidir a contar da citação, art. 405 CC/02), à razão de 1% ao mês, (art. 406 CC/02 c/c art. 161, § 1º do CTN). Por fim, oportuno mencionar que as diferenças pleiteadas, salvo nos meses já delimitados nos parágrafos anteriores, deverão ser atualizadas pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, desde o momento em que o crédito deveria ter sido feito. Todavia, cumpre destacar que a utilização dos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança está adstrita ao período de vigência do contrato de caderneta de poupança, sendo que, após o término deste, a correção monetária deverá observar os índices de atualização monetária utilizados pela contadoria judicial até o efetivo pagamento. (TJPR, 13ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 505.630-8, Rel. Luis Carlos Xavier, j. 20.08.2008). III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o banco réu ao pagamento para a parte autora das diferenças entre os índices creditados nas contas apontadas na inicial e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, referente ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%), Collor I (abril/1990 -44,80%; maio/1990 - 7,87%) e Collor II (fevereiro/91 21,87%) incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até o efetivo pagamento, devidamente corrigidos na forma da fundamentação - desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado até o efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 1.500,00, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Advs. do Requerente JOAO MARTINS (OAB: 032490/PR) e ANDREI MARTINS (OAB: 000044-597/PR) e Advs. do Requerido JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) e HERICA PAULA FERNANDES (OAB: 050827/PR).

70. COBRANÇA - 268/2009-LUCINÉIA DE FARIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Após a contestação, a ré foi intimada, por publicação em nome da advogada Ana Cláudia Cericatto. Saliente-se que nominada advogada assinou a contestação, procedendo este Juízo na forma do item 2.13.7.7. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: 2.13.7.7 - Constará sempre da publicação o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um: I - havendo mais de um procurador constituído, constará da publicação o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, ainda, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, caso nenhuma daquelas hipóteses tenha ocorrido; II - no caso anterior, havendo requerimento deferido pelo juiz, poderá constar da publicação o nome daquele que for indicado; Diversas foram as intimações realizadas em nome da referida advogada, sem que houve até agora qualquer manifestação expressa da ré contrariando este proceder do Juízo. Nessa perspectiva, não há motivos para se considerar nula a intimação e restituir o prazo à parte ré. Doravante, anote-se para as futuras intimações direcionadas à ré, via Diário da Justiça o nome do primeiro advogado indicado às fls. 226. Advs. do Requerente AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (OAB: 000018-551/), JULIANA LINHARES PEREIRA (OAB: 000040-936/) e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON (OAB: 000038-006/) e Advs. do Requerido ANA CLAUDIA CERICATO (OAB: 000031-392/PR) e ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR).

71. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 408/2009-TEREZINA LIGI DE AVILA CARDOSO x ANTONIO ALCEU CARDOSO - 1. À inventariante para apresentação imediata das primeiras declarações, conforme determinado às fls. 56, item 1. 2. Feitas as primeiras declarações, intimem-se a Fazenda Pública para o exercício de seus direitos fiscais. 3. Após, digam os interessados acerca das primeiras declarações. 4. Na sequência, vistas ao Ministério Público. Advs. do Requerente LEONARDO HURPIEL JUNIOR (OAB: 000045-008/PR), GIULIANO PAOLO ZAMPIERI (OAB: 000048-476/PR) e LUIZ DIAS (OAB: 000009-878/PR).

72. AÇÃO ORDINÁRIA - 427/2009-HERDEIROS E SUCESSORES DE RENO VIERGUTZ e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Em face do contido em certidão de fls. 242, aguarde-se o julgamento do referido Agravo de

Instrumento. Adv. do Requerente GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 27.544) e Adv. do Requerido IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

73. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 735/2009-JOÃO SOARES DE LIMA NETO x MOTO CENTER GARCEZ LTDA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 848,82. Advs. do Requerente SANTIAGO LOSSO (OAB: 000006-317/PR) e ANDRÉ THIAGO LOSSO (OAB: 000048-806/PR) e Adv. do Requerido ANDRE ALVES WLODARCZYK (OAB: 029918/PR).

74. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 923/2009-JOBEL HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.-CREDITO,FINANCIAMENTO INVES. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 770,54. Adv. do Requerente ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS (OAB: 000018-872/RS) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

75. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 996/2009-JORGE SIMÕES DE MAIA x BANCO SAFRA - 1. Relatório Jorge Simões da Maia propôs ação sumária de revisão contratual c/c repetição de indébito em face de Banco Safra. Aduz que firmou com a ré financiamento no valor total de R$17.583,48, a ser pago em 36 vezes de R$765,45. Sustenta que o contrato firmado é de adesão e que impôs ao autor o pagamento de tarifas de emissão de carnê, abertura de crédito e demais tarifas bancárias, as quais são abusivas. Repudia a previsão contratual de cumulação de comissão de permanência com a correção monetária. Requer a revisão do contrato pra que seja excluído deste a capitalização dos juros, computando-os de forma simples, bem como a redução destes ao limite de 12% ao ano, ou a um patamar que não represente juros abusivos. Pugna pela inversão do ônus da prova e repetição em dobro do indébito. Banco Safra S/A apresentou contestação (fls. 75/100). Em sede preliminar, pugna pelo reconhecimento de carência da ação, já que não é cabível revisão de contrato quitado. Defende a livre pactuação das cláusulas do contrato. Refuta as impugnações de capitalização de juros e incidência de juros remuneratórios, tendo em vista que a modalidade contratual não prevê a sua incidência. Sustenta a legalidade da comissão de permanência e a inexistência de cumulação com correção monetária. Defende a cobrança das taxas de serviços bancários, vez que autorizado pelo Banco Central do Brasil. Rebate a alegação de descumprimento da devida informação ao consumidor e inobservância da boa-fé objetiva. Alega ser incabível a restituição dos valores pagos, vez que não calcados em erro. Rechaça a inversão do ônus da prova, bem como o julgamento de ofício. Requer seja julgado totalmente improcedente a demanda. Impugnada a contestação, anunciou-se o julgamento antecipado da lide. 2. Fundamentação 2.1. Relação de Consumo A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a arrendadora e a arrendatária, sendo este o objeto do contrato, remunerado. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Com estas considerações iniciais que, devem nortear a solução da lide, passa-se a examinar o contrato de arrendamento mercantil. Porém, é preciso, atentar que para a causa de pedir da petição inicial, que insurge-se, especificamente, contra as tarifas de abertura de crédito, emissão de carnê e bancária e a cumulação da comissão de permanência com encargos moratórios apenas. 2.2. Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê O contrato não prevê a cobranças das taxa genericamente chamadas de abertura de crédito e de emissão de carnê. Tampouco, percebe-se nos boletos que cobrança a este título foi realizada pela ré. 2.3. Comissão de permanência Em caso de inadimplência, é possível a cobrança de comissão de permanência, uma vez contratada, sendo calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco
Central, limitada à taxa do contrato, razão por que ela não se mostra ilegal, desde que não cumulada com os juros compensatórios e moratórios, correção monetária, nem com a multa contratual (Súmulas nºs 30, 294 e 296 do STJ). No presente caso, o contrato prevê a cumulação da comissão de permanência com a multa de 2%. 2.4. Repetição de valores na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa. A sucumbência é recíproca. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada uma, e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, considerando a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes e compensados na mesma proporção. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FABIO MICHAEL MOREIRA (OAB: 034174/PR) e Adv. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

76. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1169/2009-ONDANIR DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A e outro - manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente LUCIMARA DOEGE (OAB: 034222/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA (OAB: 056111/PR) e Roberta de rosis (OAB: 000038-080/PR).

77. IMISSAO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 1285/2009-FERNANDO MACHADO e outro x JOAO OLIVEIRA AMARO - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 30 dias. Adv. do Requerente MARCY HELEN VIDOLIN (OAB: 000022-700/PR).

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1345/2009-REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREIA DANIELLE ANDRIOLI - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e ANA ROSA DE L. LOPES BERNARDES e Adv. do Requerido JAQUELINE MEIRA LIMA (OAB: 039740/PR).

79. BUSCA E APREENSÃO - 1646/2009-BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MARCELO VIEIRA DE SOUZA - Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, como requerido pelo autor. O termo inicial deve ser contado a partir da data da intimação da parte, ciente o autor que, terminada a suspensão, automaticamente será contado o prazo de 48 horas para que promova os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 267, III, e parágrafo 1°, CPC). Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

80. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0005808-50.2009.8.16.0001-VIVIANE PRESENDO CAMPOS e outros x MARCELA DE MELLO QUEIROZ e outros - Cumpra-se a decisão de fls. 254. - (decisão de fls. 254) "I - Converto em diligência. II - Corrija-se o registro e autuação, pois que 3 (três) são os recursos de apelação (fls. 190/201; 210/217 e 226/232). III - Apósm baixem os autos para intimar as requeridas para apresentar contrarrazões ao apelo da autora. IV - Após, voltem-me conclusos. V - Intimem-se." Adv. do Requerente MARIA CAROLINA FAVERSANI MACEDO (OAB: 030262/PR) e Advs. do Requerido WANIA MARIA BARBOSA (OAB: 023038/PR), JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES (OAB: 049659/PR) e CARLOS PZEBEOWSKI (OAB: 039242/PR).

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 1795/2009-OTAVIO VELOSO DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S.A. - 1. Cumpra-se o despacho de fls. 187, expedindo-se alvará em favor da parte autora, conforme consta às fl. 193. Advs. do Requerente ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132) e LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB: 040216/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR) e VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR).

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1866/2009-BANCO BRADESCO S.A. x GABRIELLY DO NASCIMENTO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730).

83. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1888/2009-PAULO JOSE MUNIZ x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Paulo José Muniz, propôs ação cautelar de exibição de documentos em face do Itauleasing S/A Arrendamento Merncatil, aduzindo que realizou contrato de arrendamento mercantil nº 2787409, e necessita do instrumento para se justificar perante à receita Federal. Mesmo notificado, o requerido não lhe forneceu cópia do respectivo contrato. Por isso, requer a exibição dos documentos. Banco Itaú S/A alegou que o autor não demonstrou a impossibilidade conseguir o documento pela via administrativa. Não obstante isso, juntou os documentos solicitados. Manifestação da autora. Fundamentação Cumpria à ré demonstrar que informou à autora da necessidade de solicitação formal para o fornecimento dos documentos pleiteados. Uma vez que tal regra emanou da instituição financeira, era tarefa da ré explicar com antecedência, quais os meios que colocou à disposição do consumidor para que pudesse obter os documentos e informações que necessitava. Sem isso, insubsistente a alegação de que a autora não cumpriu tais requisitos antes da propositura da ação, equivalendo tal situação à simples recusa na exibição. Ademais, assente na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja proposta a ação cautelar de exibição de documentos. Destaque-se que a recusa também restou evidenciada com a efetiva demonstração de que a Requerida foi devidamente notificada para apresentar os respectivos documentos e quedou inerte. Outrossim, verifica-se que os requisitos da cautelar estão presentes, diante da afirmação da autora de que celebrou contrato bancário precisando conhecer dos elementos e dados contratuais, bem como extratos com a evolução de seu débito, para que, eventualmente, proponha a ação própria em face da ré. A interessada, portanto, cumpriu com os requisitos do artigo 356, do Código de Processo Civil: individuou os documentos; indicou os fatos que com eles se relacionam; apontou as circunstâncias para afirmar que os documentos existem e se acham em poder da parte contrária. É importante destacar que os documentos cuja exibição a autora pretende nesta demanda são comuns às partes. Importante destacar, que os documentos juntados abarcam a pretensão do autor e, portanto, a obrigação está cumprida. Conforme entendimento jurisprudencial, incabível a condenação em honorários advocatícios se a ré não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo para apresentação de resposta. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte requerida não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo de defesa, não pode haver condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de litigiosidade. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0748018-0 - Maringá - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 30.03.2011). Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor. Deixo de determinar que a ré exiba os documentos, tendo em vista que isso já foi cumprido. Deixo de condenar a ré nas verbas de sucumbência, em face da ausência de litígio. Condeno a ré, contudo, no pagamento das custas processuais.. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Advs. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR).

84. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 1932/2009-CESAR AUGUSTO DO PRADO x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - As questões de fato e de direito remetem à prova documental já produzida. Desnecessária, por conseguinte, a designação da audiência de instrução e julgamento. Anote-se para sentença. À conta e preparo. Adv. do Requerente NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB: 000024-711/PR) e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR), FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB:).

85. ALVARÁ JUDICIAL - 1952/2009-TEREZINA LIGI DE AVILA CARDOSO e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO ALCEU CARDOSO - Proceda-se a intimação do Advogado indicado na petição de fls. 48, bem assim daquele que representa a inventariante, acerca da decisão de fls. 59. Adv. do Requerente GIULIANO PAOLO ZAMPIERI (OAB: 000048-476/PR).

86. INDENIZAÇÃO - 1995/2009-BIOSYSTEMS - COM IMPORT. EXPORT DE EQUIP LAB. LTDA x VARILOG - VARIG LOGISTICA S.A. - Deve a parte ré ser intimada pessoalmente para que, no prazo de dez dias, constitua novo procurador, com as advertências do art. 13 do CPC. Advs. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA SOLLA (OAB: 000154-631/SP).

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2030/2009-VANESSA FABIANA VIANA x BANCO ITAUCARD S/A - Relatório Vanessa Fabiana Viana propôs ação cautelar em face de Banco Itaucard S/A, aduzindo que: a) é usuária do cartão de crédito administrado pela ré; b) não obteve cópias da proposta de adesão assinada e do contrato. Alega que apresentou requerimento à ré solicitando os documentos, mas não foi atendido. Argumenta que sem essas informações fica impossibilitada de questionar judicialmente as cláusulas do contrato e requerer a restituição de valores pagos indevidamente, pois não possui conhecimento dos encargos que foram efetivamente cobrados e suas obrigações acessórias. Banco Itaucard S/A apresentou contestação alegando: a) falta de interesse processual; b) cumprimento dos deveres legais e contratuais de prestação de contas; c) sendo improcedente o a ação, a condenação da autora nas verbas de sucumbência e honorários advocatícios. Vanessa Fabiana Viana impugnou a contestação argumentando que não assiste razão as alegações da ré, pois não atendeu ao pedido extrajudicial, quando presentes a necessidade e a utilidade da demanda. Fundamentação Desde a solicitação feita à instituição financeira para que apresentasse o contrato, era tarefa da ré explicar quais os meios que colocou a disposição do consumidor e quais as tarifas bancárias e seus valores que incidiam no presente caso, tudo com a prévia ciência do autor. Sem isso, não há como alegar que o autor não cumpriu tais requisitos antes da propositura da ação, equivalendo tal situação à simples recusa na exibição. Ademais, assente na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja proposta a ação cautelar de exibição de documentos. Os requisitos da cautelar estão presentes, diante da afirmação da autora de que celebrou contrato bancário precisando conhecer dos elementos e dados contratuais para que, eventualmente, proponha a ação própria em face da ré. A interessada cumpriu os requisitos do artigo 356, do Código de Processo Civil: individuou o documento; indicou os fatos que se relacionam com o documento; apontou as circunstâncias para afirmar que o documento existe e se acha em poder da parte contrária. É importante destacar que os documentos cuja exibição a autora pretende nesta demanda são comuns às partes. Desse modo, não há dúvida de que a ré está obrigada a apresentar os documentos solicitados pelo autor na petição inicial. A apresentação do documento pela ré não é um dever, mas uma conseqüência da distribuição do ônus da prova: "Como todo ônus, este não passa de um imperativo do próprio interesse da parte detentora do documento ou coisa, o que significa que sua vontade lhe dirá se mais lhe agrada exibi-los ou não, mas sua inteligência o aconselhará a exibi-los, sob pena de suportar um mal maior. Esse não é um dever e a lei não institui meios de coagir a parte a entregar o documento ou coisa". (DINAMARCO, Cândido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil, III, Malheiros, 2001, p. 571) Não há, portanto, uma obrigação de fazer que encerra finalidade em si, mas ônus da prova do fato constitutivo do direito da autora da ação. Não há aqui credor de uma obrigação de fazer, mas parte sujeita a um dever processual. Neste passo, forte na lei processual e na relação de consumo, suficiente a inversão do ônus da prova - como
providência jurisdicional possível - para estabelecer as diretrizes e parâmetros desta decisão. Nada mais é preciso, para impor à ré as conseqüências do descumprimento desse dever processual. Sobre o ônus probatório e as conseqüências decorrentes desta atividade processual, cumpre lembrar sempre os ditames do Código de Defesa do Consumidor. De outro vértice, a parte requerida alegou falta de interesse processual da autora, afirmando que já cumpriu todas as obrigações que a ele incumbem. Segundo o réu, a autora recebe, mensalmente, fatura detalhada sobre todas as despesas havidas com o seu cartão de crédito. Ocorre que, considerando a relação de consumo estabelecida no presente caso, cabe à instituição financeira comprovar suas afirmações por meio de documentos, visto que se trata de algo possível a ela, diferente do que ocorre com a autora, que não possui condições objetivas de comprovar seu desconhecimento em relação ao objeto da lide. Isso caracteriza um descumprimento do dever imposto, visto que apesar de possuir meios para comprovar a falta de interesse processual da autora, o réu não o fez, assim como não apresentou a documentação solicitada. A exibição é, nesta perspectiva, um dever consequente e não uma obrigação instrumentalizada pela multa diária. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a ré exiba os documentos e apresente as informações solicitadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as informações apresentadas pela autora. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00, considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade de dilação probatória, atendidas assim as recomendações contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 039768/SP) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

88. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2124/2009-LUIZ FERNANDO LASKA x BANCO SANTANDER S/A - Luiz Fernando Laska propôs ação de prestação de contas em face de Banco Santander S/A, em decorrência do contrato pelo qual lhe foi disponibilizado o cartão de crédito pessoal. Alega o autor que utilizou os serviços prestados pela instituição financeira sem questionar os encargos cobrados. Diante da vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor, o requerente buscou pela via judiciária que o requerido apresente as informações detalhadas acerca de seu contrato. Na tentativa de obtê-las, contatou o banco por meio de notificação extrajudicial, a fim de evitar a presente demanda, porém não obteve êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da requerida. Banco Santander S/A apresentou contestação argumentando que há decadência do direito, pois se houver vício aparente e de fácil constatação a reclamação deve ocorrer em até 90 dias a partir do término da execução dos serviços. Além disso, alega carência da ação em virtude do pedido genérico formulado pelo requerente, assim como pela falta de interesse de agir, afirmando que o requerente tem conhecimento de todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente, não havendo inexigibilidade ou incorreção dos extratos por ele recebidos. Por fim contra-atacou declarando que o demandante busca revisão contratual sendo a via eleita inadequada. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Não se evidencia, por conseguinte, semelhança entre a pretensão deduzida pelo autor e o exercício do direito previsto no artigo 26 da Lei n° 8.078/90. Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está
delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere sustentação jurídica ao pedido do autor. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo

valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

89. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 2168/2009-JOAO CANDIDO FABRICIO MARQUES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 404,04. Advs. do Requerente FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB: 000037-964/PR) e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB: 000039-346/PR) e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

90. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 2188/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ETHICOMPANHY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outro - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 16,28. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 000036-223/PR).

91. CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES C/C INDENIZAÇÃO - 2192/2009-MARLEI GONÇALVES DOS SANTOS ME x TEXTIL LAGO LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta, devolvido. Advs. do Requerente DENIZE DE CARVALHO TORRES (OAB: 000098-42/PR) e SANDRA REGINA FIGUEIREDO (OAB: 001439-1/PR) e Adv. do Requerido GUILHERME DALOCE CASTANHO (OAB: 038211/PR).

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2236/2009-MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL - ARREND MERCANTIL x DANIEL DE JESUS FARIAS - 1. No interesse da administração da Justiça, renove-se a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, com prazo de 24 horas, para cumprir a determinação de fl. 87, pena de se considerar que houve a provocação de incidente infundado. 2. Considerando a certidão de fl. 86, redistribua-se o mandado. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

93. REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - 2285/2009-MARCO RONALDO BOHN SPECH x FABRICIO LANCONI e outro - 1. Ás fl. 31, considerando presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada pretendida, este juízo assim determinou:"a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta dias), pena de não o fazendo, tal medida ser alcançada sob a modalidade coercitiva". Em face da referida decisão os requeridos apresentaram recursos aos quais foi negado seguimento ou, ainda, julgados improvidos, de maneira que se manteve incólume a decisão liminar proferida. Assim, expediu-se mandado de desocupação voluntária, advertindo a parte que o não cumprimento de sua determinação ensejaria desocupação forçada. Devidamente cumprido o mandado (fl. 305, com as certidões de fls. 306-309), a parte ré nada fez. Portanto, compulsando os autos e verificando que inexistem recursos em trâmite passiveis de gerar a suspensão do feito, nem tampouco houve reforma da decisão liminar pela 2º Instancia, determino seja expedido o mandado de desocupação forçada, nos termos do artigo 461, § 5.º, podendo o Sr. Oficial de Justiça valer-se de força policial em caso de resistência. 2. Após cumprido o mandado (com a juntada deste aos autos) a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se a a parte ré para que, no prazo de 05 dias se manifeste sobre a documentação juntada pelo autor com a impugnação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA (OAB: 000018-159/PR) e Advs. do Requerido JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN (OAB: 000043-551/PR) e ROBERTA SANDOVAL FRANCA (OAB: 000023-041/PR).

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2324/2009-KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME x BANCO REAL ABN AMRO - Kimilan Comercial de Produtos de Limpeza Ltda - ME propôs ação de prestação de contas em face de Banco Real ABN AMRO, em decorrência de contrato de crédito bancário coligado, por meio da Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 5724080-8 da agência 0731. Alega o autor que desde a abertura da conta, os registros realizados pelo banco ocorreram de forma genérica e lacunosa em extratos padronizados, dificultando a compreensão do titular e debitando juros acima do permissivo legal. Objetiva, por meio da prestação de contas, averiguar se estão corretos os valores lançados pelo réu, pois nunca foi esclarecido o funcionamento de cada lançamento realizado. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os documentos pertinentes ao contrato, com discriminação dos juros aplicados e encargos cobrados, assim como a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da ré. Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A) apresentou contestação alegando inexistência de interesse processual em relação à prestação de contas sobre as tarifas cobradas há mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação. Além disso, segundo o réu não há obrigação em prestar contas, pois não há guarda ou administração de bem alheio. Argumenta, também, que através de cautelar de exibição de documentos não é possível rever cláusulas contratuais. O réu considera o prazo de 48 horas exíguo para prestação de contas, por se tratar de conta corrente com vários anos de existência. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré em contrato de financiamento. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontada-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se
pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere ao pedido do autor sustentação jurídica. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ CARLOS SIMIONI (OAB: 008893/PR) e CIRILO SIMÕES DA LUZ (OAB: 033423/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

95. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 2376/2009-MONICA CABRAL LOPES - ME x ASTRODOG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - 1. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 16 de fevereiro de 2012, às 14h 00min. 2. Citem-se as rés, no endereço indicado às fls. 132/133. 3. Acerca do alegado pela autora (fls. 132/133), relativo às despesas processuais, certifique a Escrivania. 4. Certifique, também, com relação ao trânsito em julgado da sentença homologatória de fls. 83, e, em caso positivo, proceda-se à exclusão do réu Banco Bradesco S/A, do pólo passivo desta ação. Adv. do Requerente MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB: 032079/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR).

96. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 2383/2009-SERGIO GUIMARÃES HARDY e outros x ESPOLIO DE CELINA GUIMARÃES HARDY - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente NATALIA BITENCOUR GASPARIN (OAB: 000040-930/).

97. CANCELAMENTO DE PROTESTO INDEVIDO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2474/2009-SORAYA ZECHNER x NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - A autora dispensou a

dilação probatória, porquanto a ré se manteve inerte à intimação de fls. 108. Nessa perspectiva, determino seja anotada a conclusão para sentença. Advs. do Requerente GLAUCIUS GHEBUR (OAB: 032927/PR) e GUSTAVO BERTO ROCA (OAB: 033183/PR) e Advs. do Requerido JOAO BATISTA SANTANA (OAB: 085022/RJ) e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

98. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005708-61.2010.8.16.0001-JANGO DONISETE PAES x BANCO BMG S/A - Jango Donisete Paes propôs ação cautelar em face de Banco BMG S/A, aduzindo que: a) firmou contrato de financiamento com a parte ré; b) não obteve cópias do contrato celebrado para aquisição do veículo. Alega que apresentou requerimento à ré solicitando os documentos, mas não foi atendido. Argumenta que sem essas informações fica impossibilitado de questionar judicialmente as cláusulas do contrato e requerer a restituição de valores pagos indevidamente, pois não possui conhecimento dos encargos que foram efetivamente cobrados e suas obrigações acessórias.

Banco BMG S/A contestou alegando: a) apresentação da documentação solicitada; b) inviabilidade da aplicação de multa pecuniária; c) não havendo pretensão resistida, não tem o dever de arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Jango Donisete Paes impugnou a contestação, alegando que os documentos juntados às fls. 27/31 são ilegíveis, deixando, assim, de cumprir o dever legal dentro do prazo. Fundamentação Desde a solicitação feita à instituição financeira para que apresentasse o contrato, era tarefa da ré explicar quais os meios que colocou a disposição do consumidor e quais as tarifas bancárias e seus valores que incidiam no presente caso, tudo com a prévia ciência do autor. Sem isso, não há como alegar que o autor não cumpriu tais requisitos antes da propositura da ação, equivalendo tal situação à simples recusa na exibição. Ademais, assente na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja proposta a ação cautelar de exibição de documentos. Os requisitos da cautelar estão presentes, diante da afirmação da autora de que celebrou contrato bancário precisando conhecer dos elementos e dados contratuais para que, eventualmente, proponha a ação própria em face da ré. A interessada cumpriu os requisitos do artigo 356, do Código de Processo Civil: individuou o documento; indicou os fatos que se relacionam com o documento; apontou as circunstâncias para afirmar que o documento existe e se acha em poder da parte contrária. É importante destacar que os documentos cuja exibição a autora pretende nesta demanda são comuns às partes. Desse modo, não há dúvida de que a ré está obrigada a apresentar os documentos solicitados pelo autor na petição inicial. A apresentação do documento pela ré não é um dever, mas uma conseqüência da distribuição do ônus da prova: "Como todo ônus, este não passa de um imperativo do próprio interesse da parte detentora do documento ou coisa, o que significa que sua vontade lhe dirá se mais lhe agrada exibi-los ou não, mas sua inteligência o aconselhará a exibi-los, sob pena de suportar um mal maior. Esse não é um dever e a lei não institui meios de coagir a parte a entregar o documento ou coisa". (DINAMARCO, Cândido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil, III, Malheiros, 2001, p. 571) Não há, portanto, uma obrigação de fazer que encerra finalidade em si, mas ônus da prova do fato constitutivo do direito da autora da ação. Não há aqui credor de uma obrigação de fazer, mas parte sujeita a um dever processual. Neste passo, forte na lei processual e na relação de consumo, suficiente a inversão do ônus da prova - como providência jurisdicional possível - para estabelecer as diretrizes e parâmetros desta decisão. Nada mais é preciso, para impor à ré as conseqüências do descumprimento desse dever processual. Sobre o ônus probatório e as conseqüências decorrentes desta atividade processual, cumpre lembrar sempre os ditames do Código de Defesa do Consumidor. De outro vértice, a parte requerida não alegou não possuir os documentos solicitados ou estar impossibilitada diante de sua inexistência. Pelo contrário, veio aos autos, por meio de sua contestação, apresentar a documentação solicitada. Importante destacar, que os documentos juntados abarcam a pretensão do autor e, portanto, a obrigação está cumprida. Conforme

entendimento jurisprudencial, incabível a condenação em honorários advocatícios se a ré não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo para apresentação de resposta. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. Na medida cautelar de exibição de documentos, de natureza preparatória, quando a parte requerida não oferece resistência e promove a juntada do documento solicitado no prazo de defesa, não pode haver condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de litigiosidade. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0748018-0 - Maringá - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 30.03.2011). Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor. Deixo de determinar que a ré exiba os documentos, tendo em vista que isso já foi cumprido. Deixo de condenar a ré nas verbas de sucumbência, em face da ausência de litígio. Condeno a ré, contudo, no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

99. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0009248-20.2010.8.16.0001-GUIA PNEUS LTDA. e outro x INBRÁS IND. NAC. DE PROD. DE BORRACHA E PNEUM. S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Advs. do Requerente ANTONIO MARCOS BALDÃO (OAB: 000041-465/PR), DIOGO FERREIRA NOVAIS (OAB:) e PAMELA CRISTINA GUIMARÃES DA CRUZ (OAB:) e Adv. do Requerido SEDIMARA CHAVES MOREIRA (OAB: 044190/PR).

100. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0011641-15.2010.8.16.0001-JOÃO MARIA DE GODOY e outro x M. DAMÁZIO CONSTRUTORA E INCORP E EMPREEND IMOB LT - 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o rol de testemunhas, na forma requerida. 2. Após, sem prejuízo, cumpra-se o item 6 de decisão de fls. 120/121. Advs. do Requerente EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB: 000033-431/PR) e MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS (OAB: 000033-628/PR) e Advs. do Requerido MARLUS R. DAMAZIO e CLEBER DE PAULA BALZANELI (OAB: 035055/SC).

101. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0013406-21.2010.8.16.0001-FERNANDO MAIZING DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Fernando Maizing de Oliveira propôs ação de prestação de contas em face de Banco Finasa BMC S/A, em decorrência do contrato de financiamento identificado pelo documento n° 0001.36.6.852885-0. Alega o autor que utilizou os serviços prestados pela instituição financeira e pagou tudo que a ela foi imposto sem questionar os encargos cobrados. Diante da vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor, o requerente buscou pela via judiciária que o requerido apresente as informações detalhadas acerca de seu contrato. Na tentativa de obtê-las, contatou o banco por meio de notificação extrajudicial, a fim de evitar a presente demanda, porém não obteve êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da requerida. Banco Finasa BMC S/A apresentou contestação argumentando que o pedido formulado pelo autor é genérico, sem destacar os pontos contra os quais se insurge, mesmo sendo isso um requisito essencial; falta de interesse de agir, pois a simples leitura do contrato é suficiente para sanar qualquer dúvida que o autor venha a ter; decadência do direito postulado; impossibilidade de localizar os documentos em prazo inferior a 90 dias; o autor conhece as cláusulas do contrato, sendo que no instrumento constam todos os encargos e as taxas cobradas. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré em contrato de financiamento. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos

feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere sustentação jurídica ao pedido do autor. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil,

em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR).

102. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0013468-61.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x GENESIO NAILO FINGER e outro - Redesigno audiência de conciliação para 16/02/2012, às 15:00 horas. Cite-se conforme requerido. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 89,60. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 16.974).

103. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017582-43.2010.8.16.0001-DALVINA DE GODOI FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Dalvina de Godói Ferreira propôs ação de prestação de contas em face de Banco Itaucard S/A em decorrência do contrato pelo qual lhe foi disponibilizado o cartão de crédito pessoal sob o nº 4006.4791.2312.0505. Alega o autor que utilizou os serviços prestados pela instituição financeira sem questionar os encargos cobrados. Diante da vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor, o requerente buscou pela via judiciária que o requerido apresente as informações detalhadas acerca de seu contrato. Na tentativa de obtê-las, contatou o banco por meio de notificação extrajudicial, a fim de evitar a presente demanda, porém não obteve êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da requerida. Banco Itaucard S/A apresentou contestação argumentando que a presente ação merece total improcedência, pois o réu não detém qualquer mandato do autor para administrar bens alheios; falta interesse processual do autor, visto que a prestação de contas pleiteada sempre esteve disponível nas faturas recebidas pelo autor; incompatibilidade do rito adotado, pois pretende substituir a ação de revisão de contrato pela ação de prestação de contas; dificuldade de defesa do réu, pois o autor não indicou o período ao qual pretende receber a prestação de contas. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo
todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere sustentação jurídica ao pedido do autor. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

104. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0021366-28.2010.8.16.0001-VALENTIM ALBURGUETE x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Valentim Alburguete propôs ação de prestação de contas em face de Banco ABN AMRO Real S/A em decorrência do contrato para a abertura de uma conta corrente, na qual lhe foram disponibilizados valores a serem utilizados mediante disciplina legal do Banco Central do Brasil. Alega o autor que utilizou os serviços prestados pela instituição financeira sem questionar os encargos cobrados. Diante da vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor, o requerente buscou pela via judiciária que o requerido apresente as informações detalhadas acerca de seu contrato. Na tentativa de obtê-las, contatou o banco por meio de notificação extrajudicial, a fim de evitar a presente demanda, porém não obteve êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da requerida. Banco ABN AMRO Real S/A apresentou contestação argumentando que a presente ação merece total improcedência, pois o réu não detém qualquer mandato do autor para administrar bens alheios; incompatibilidade do rito adotado, pois pretende substituir a ação de revisão de contrato pela ação de prestação de contas; falta de interesse processual ao autor em exigir documentos em 1ª fase, já que não lhe trará utilidade alguma para atingir o objetivo de comprovar a obrigação de prestação de contas; falta de demonstração pelo autor do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos da ação acautelatória; inaplicabilidade da sanção do artigo 359 do Código de Processo Civil; impossibilidade de inversão do ônus da prova; a fixação do prazo de 48 horas para a prestação de contas é exíguo. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria.

Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere sustentação jurídica ao pedido do autor. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996,

p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

105. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022870-69.2010.8.16.0001-ODIL FARIAS x CETELEM BRASIL S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Odil Farias propôs ação de prestação de contas em face de Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento em decorrência do contrato pelo qual lhe foi disponibilizado o cartão de crédito pessoal sob o nº 507860 00 00055927367. Alega o autor que utilizou os serviços prestados pela instituição financeira sem questionar os encargos cobrados. Diante da vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor, o requerente buscou pela via judiciária que o requerido apresente as informações detalhadas acerca de seu contrato. Na tentativa de obtê-las, contatou o banco por meio de notificação extrajudicial, a fim de evitar a presente demanda, porém não obteve êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da requerida. Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento apresentou contestação argumentando que a presente ação é um pretexto para procrastinar o pagamento, sendo que o autor possui conhecimento da origem do débito; não há nos autos qualquer comprovação de cobrança abusiva; o autor procurou a ré a fim de obter seus serviços, tomando conhecimento do que estava contratando e manifestando seu interesse; todas as informações acerca da cobrança constam nas faturas recebidas pelo autor; não é plausível que alguém utilize cartão de crédito sem conhecer suas regras; o autor já se beneficiou com o produto contratado. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré em contrato de financiamento. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere sustentação jurídica ao pedido do autor. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) e ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0024481-57.2010.8.16.0001-ROSEMARIE ROVEDA x BANCO DO BRASIL S/A - Acolho os embargos de declaração de fls. 102 e, com fulcro no artigo 463, II do CPC, complemento a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a exibir os documentos relativos ao contrato mantido com a autora, sob pena de ser admitido como verdadeiro aquilo que com os documentos desejados se pretenda provar, bem como para que proceda a exclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente a dívida debatida nesta demanda. A obrigação deve ser cumprida no prazo acima assinalado de 30 (trinta) dias". Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Certifique-se. Manifeste-se o -AUTOR- acerca dos documentos juntados. Advs. do Requerente IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) e ARIANA VIEIRA DE LIMA (OAB: 041657/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030968-43.2010.8.16.0001-EDILSON RAMIRES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Edilson Ramires dos Santos propôs ação cautelar em face de Banco Itaú S/A, aduzindo que: a) firmou contrato bancário com a ré; b) não obteve cópias do contrato, devidamente assinado, celebrado para abertura de conta corrente e do contrato de abertura de crédito. Alega que apresentou requerimento à ré solicitando os documentos, mas não foi atendido. Argumenta que sem essas informações fica impossibilitado de questionar judicialmente as cláusulas do contrato e requerer a restituição de valores pagos indevidamente, pois não possui conhecimento dos encargos que foram efetivamente cobrados e suas obrigações acessórias.

Banco Itaú S/A contestou alegando: a) falta de interesse processual; b) ausência de requerimento administrativo e pagamento das taxas devidas. Edilson Ramires dos Santos impugnou a contestação, alegando que o contrato genérico não produz efeito algum para a parte autora, podendo ser alterado posteriormente à assinatura. Além disso, afirma não haver nos autos documento algum com valor de termo de entrega ou de recebimento da via do consumidor. Fundamentação Cumpria à ré demonstrar que informou o autor da necessidade de solicitação formal e do recolhimento da tarifa correspondente para o fornecimento dos documentos pleiteados. Desde que tais regras emanaram da instituição financeira, era tarefa da ré explicar quais os meios que colocou a disposição do consumidor e quais as tarifas bancárias e seus valores que incidiam no presente caso, tudo com a prévia ciência do autor. Sem isso, insubsistente a alegação de que o autor não cumpriu tais requisitos antes da propositura da ação, equivalendo tal situação à simples recusa na exibição. Ademais, assente na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja proposta a ação cautelar de exibição de documentos. Os requisitos da cautelar estão presentes, diante da afirmação da autora de que celebrou contrato bancário precisando conhecer dos elementos e dados contratuais para que, eventualmente, proponha a ação própria em face da ré. A interessada cumpriu os requisitos do artigo 356, do Código de Processo Civil: individuou o documento; indicou os fatos que se relacionam com o documento; apontou as circunstâncias para afirmar que o documento existe e se acha em poder da parte contrária. É importante destacar que os documentos cuja exibição a autora pretende nesta demanda são comuns às partes. De outro vértice, no caso de não possuir os documentos solicitados ou de estar impossibilitada diante de sua inexistência, competia à parte requerida provar esse fato. Desse modo, não há dúvida de que a ré está obrigada a apresentar os documentos solicitados pelo autor na petição inicial. A apresentação do documento pela ré não é um dever, mas uma conseqüência da distribuição do ônus da prova: "Como todo ônus, este não passa de um imperativo do próprio interesse da parte detentora do documento ou coisa, o que significa que sua vontade lhe dirá se mais lhe agrada exibi-los ou não, mas sua inteligência o aconselhará a exibi-los, sob pena de suportar um mal maior. Esse não é um dever e a lei não institui meios de coagir a parte a entregar o documento ou coisa". (DINAMARCO, Cândido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil, III, Malheiros, 2001, p. 571) Não há, portanto, uma obrigação de fazer que encerra finalidade em si, mas ônus da prova do fato constitutivo do direito da autora da ação. Não há aqui credor de uma obrigação de fazer, mas parte sujeita a um dever processual. Neste passo, forte na lei processual e na relação de consumo, suficiente a inversão do ônus da prova - como providência jurisdicional possível - para estabelecer as diretrizes e parâmetros desta decisão. Nada mais é preciso, para impor à ré as conseqüências do descumprimento desse dever processual. Sobre o ônus probatório e as conseqüências decorrentes desta atividade processual, cumpre lembrar sempre os ditames do Código de Defesa do Consumidor. A exibição é, nesta perspectiva, um dever consequente e não uma obrigação instrumentalizada pela multa diária. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a ré exiba os documentos que ainda não trouxe aos autos e apresente as informações solicitadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as informações apresentadas pela autora. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários

advocatícios, arbitrados em R$ 500,00, considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade de dilação probatória, atendidas assim as recomendações contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e RENATA RODRIGUES SALLES (OAB: 000033-558/PR).

108. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0033962-44.2010.8.16.0001-CELSO CORDEIRO PINTO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Sobre o Agravo Retido, fica a parte autora intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. Advs. do Requerente HANELORE MORBIS OZORIO (OAB: 012081/PR) e WILLIAM OZORIO e Advs. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR) e GLAUCO JOSE RODRIGUES (OAB: 033361/PR).

109. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0035396-68.2010.8.16.0001-DOUGLAS SERGEY DOMINGUES DA SILVA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Em que pese à parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, o fato é que no acordo de fls. 176/177 chamou para si a responsabilidade pelas custas judiciais, o que faz presumir não mais subsistir seu estado de miserabilidade, até porque a transação foi entabulada com uma instituição financeira. 2. Nesse sentido já se posicionou o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. ACORDO QUE, EXPRESSAMENTE PREVÊ QUE O AGRAVANTE, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. JULGADOR QUE DEVE HOMOLOGAR O ACORDO NOS TERMOS EM QUE FOI FORMULADO" (TJPR 7ª CC, A.I. nº 404.942-7. rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. em 14/08/2007). 3. Assim, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais. 4. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB: 000053-400/PR) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

110. ALVARÁ JUDICIAL - 0037606-92.2010.8.16.0001-MARIA LEONICE DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE DANIEL BARBOSA TORRES - I. Os interessados ingressaram com o presente pedido de alvará judicial visando o levantamento junto a Caixa Econômica Federal de valor referente aos valores do PIS/PASEP e FGTS, do falecido marido e pai Daniel Barbosa Torres. II. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei 6.858/80, por meio do qual pretendem os interessados autorização judicial para levantar os valores existentes na conta vinculada ao PIS/PASEP e FGTS de seu falecido marido e pai. Os interessados demonstraram legitimidade, bem assim a inexistência de outros herdeiros. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento pelos interessados Maria Leonice de Camargo Torres, Márcio Barbosa Torres e Márcia Barbosa Torres do valor existente em conta vinculada na CEF (PIS e FGTS fls. 26/28) em nome de Daniel Barbosa Torres. Expeça-se o competente alvará, com prazo de noventa dias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Requerente SERGIO SIU MON (OAB: 003577/TO) e MOZARTE DE QUADROS JUNIOR (OAB: 000048-842/PR).

111. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0038638-35.2010.8.16.0001-VALTENIR FERREIRA SERRA x AMORIM & MORAES ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada pelo autor. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 14h 45min. Advs. do Requerente REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO (OAB: 000041-406/PR) e FABIO DUTRA (OAB:) e Advs. do Requerido PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA (OAB: 000030-843/PR), CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA (OAB:), JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0042884-74.2010.8.16.0001-ANTONIO VICENTE DIAS BRANDÃO x BANCO FIAT S.A. - 1. Relatório Antonio Vicente Dias Brandão propôs ação de prestação de contas em face de Banco FIAT S/A, em decorrência do contrato de financiamento de veículo sob nº 66727851-8. Alega que pagou todos os encargos do contrato, não recebendo qualquer informação detalhada acerca da fórmula aplicada para originar o valor das parcelas assumidas. Na tentativa de obtê-las, notificou a ré extrajudicialmente, todavia, sem êxito. Por este motivo, pugna pela apresentação de todos os contratos e documentos pertinentes ao financiamento, com discriminação dos encargos cobrados e a forma de apuração do débito, a fim de que possa verificar a existência de qualquer abusividade ou conduta lesiva por parte da ré. Banco FIAT S/A apresentou contestação argumentando que a presente ação não se presta para esclarecimentos quanto à aplicação de encargos, mas para situações em que há gerenciamento de bens; alega que o autor não pode exigir prestação de contas, tendo em vista que não cumpriu com a contraprestação assumida. 2. Fundamentação De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pela ré. "O objetivo primordial desta ação...é apurar a existência ou não da pretensão às contas (a prestá-las ou a exigir que sejam prestadas). Não há necessidade de que o autor da demanda (especialmente da ativa, ou seja, daquela em que se pretende que o réu preste contas) invoque algum suposto crédito existente ou desfalque efetuado pelo requerido. Basta que ostente o direito a ter as contas prestadas, para que a demanda seja procedente." (Curso de Processo Civil, vol.5 Procedimentos Especiais, Marinoni, Luiz Guilherme e Arenhart, Sérgio Cruz Editora RT 2009, p.82). Vale lembrar também que o interesse processual neste tipo de demanda é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Assim, pela natureza da ação, o que se perquire aqui é o dever da credora em demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade de um cliente que contratou com uma instituição financeira, a qualquer tempo, requerer prestação de contas quanto à constituição do débito a fim de que possa confrontá-la com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. Importante destacar ainda, que não cabe, nesta oportunidade, emitir qualquer juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, haja vista que a revisão dos termos contratados deverá, eventualmente, ser postulada em ação própria. Não há que se falar em impossibilidade de exigir contas por ausência de cumprimento da contraprestação do autor, tendo em vista que esse dever justifica-se exatamente para que se cumpra ou não obrigação da parte adversa. Tecidas as considerações iniciais, importante destacar que quanto ao pleito demandado, o pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior
Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260). O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados por intermédio da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. De outro vértice, cumpre salientar que a ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere ao pedido do autor sustentação jurídica. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Assim, basta nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) Muito embora a requerida tenha apresentado o contrato, notória a insuficiência deste para cumprir a finalidade perseguida pelo autor, em face da ausência das informações perseguidas. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a prestar as contas requeridas na forma propugnada junto à peça inaugural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR).

113. BUSCA E APREENSÃO - 0043896-26.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO - Pretendendo a autora a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito, deve formular requerimento com observância dos requisitos desta, devendo informar o valor atualizado do bem, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB:), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR).

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0044191-63.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x GILMAR LEIS - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 59/80, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB:), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR).

115. COBRANÇA - 0044480-93.2010.8.16.0001-ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. x HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (OAB: 043036/) e Adv. do Requerido FERNANDA MOREIRA CAMARGO (OAB: 045019/PR).

116. DECLARATÓRIA DE NUL. E CANCEL. DE PROTESTO DE TITULO C/C REPARAÇÃO DANOS MORAIS - 0050868-12.2010.8.16.0001-EUNICE FURLANETTO x SHOP PHONE COMÉRCIO TELEFONES LTDA - Redesigno audiência de conciliação para 09/02/2012, às 16:00 horas. Cite-se conforme requerido. Advs. do Requerente FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB:

000037-964/PR), PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB: 000039-346/PR) e JEFFERSON FURLANETTO MOISES (OAB:).

117. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLAR. DE INEXIG. DE TITULOS C/C IND. PERDAS E DANOS - 0057800-16.2010.8.16.0001-ONICE CORREA OLIVEIRA x VIVO S/A - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CAROLINA DO ROCIO NADALINE (OAB: 000044-712/PR) e MARCO ANTONIO ANDRAUS (OAB: 000026-193/PR) e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

118. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0061425-58.2010.8.16.0001-ANTONIO FRANCA x BANCO ITAULEASING S/A - 1. Invertido o ônus da prova e intimadas as partes para manifestação acerca da necessidade de produção de provas, o réu permaneceu inerte (fls. 130) e o autor requereu a realização da perícia com a finalidade de "(...) demonstrar a existência de capitalização de juros e demais encargos abusivos." (fls. 128). Contudo, não vislumbro controvérsia com relação à existência de capitalização de juros, mas sim acerca de sua possível aplicação ou não no caso em espécie, questão de mérito, portanto. 2. Nessa perspectiva, indefiro a produção da prova pericial. 3. Decorrido o prazo recursal desta decisão, anote-se para sentença. Advs. do Requerente MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB: 000045-112/PR) e VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 27.649) e Advs. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR).

119. DISTRATO DE PARCELA C/C ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E PERDAS E DANOS - 0062594-80.2010.8.16.0001-GISARA DE MATTOS LEÃO BORGES DE LIZ x CAROLINE RIEDO - 1. Instaurado o contraditório, oportunizou-se à ré manifestação sobre o requerimento de tutela antecipada apresentado pela autora. Saliente-se que este requerimento está fortemente amparado na ideia de desaparecimento do affectio societatis. Assim, não havendo controvérsia quanto a este ponto da demanda, defiro o requerimento de antecipação da tutela para autorizar a autora a retirar os objetos descritos no item 8.1. da petição inicial, no prazo de 15 dias, através de diligência realizada por Oficial de Justiça mediante auto de entrega. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente DANTON NOVAIS FILHO (OAB: 000006-870/) e Adv. do Requerido WILIAM FERREIRA (OAB: 037061/PR).

120. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0064560-78.2010.8.16.0001-LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA x ALEXANDRE CHEMIN - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente ILCEMARA FARIAS (OAB: 000025-854/PR) e Adv. do Requerido JEAN CARLOS DARÉ (OAB: 160955/SP).

121. ORDINÁRIA - 0064958-25.2010.8.16.0001-HAVANY ADIL GIACOMASSI x UNIMED CURITIBA - Invertido o ônus da prova e intimada a ré para manifestação, esta permaneceu inerte (fls. 106. Nessa perspectiva, possível o julgamento do processo no estado em que se encontra. Anote-se para sentença. Advs. do Requerente ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 23091) e SARAH ABDUL BAKI (OAB:) e Advs. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR), CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA (OAB: 027920/PR) e EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR).

122. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 0071051-04.2010.8.16.0001-ODAIR PINTO DE ANDRADE x BANCO SANTANDER S/A - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada pelo autor. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 15h 45min. Advs. do Requerente RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

123. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0073506-39.2010.8.16.0001-RTM TASSE ASSESSORIA DE MERCADO LTDA x FINZA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA ME - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta, devolvido. Advs. do Requerente WALDEMAR PONTE DURA (OAB: 000012-416/PR), MARCELO DE OLIVEIRA (OAB: 018747/PR) e DAIANE MEDINO DA SILVA (OAB: 000047-106/PR).

124. BUSCA E APREENSÃO - 0002718-63.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x HAMILTON DO PRADO E SOUZA - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. Custas processuais remanescentes a cargo do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

125. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005751-61.2011.8.16.0001-ROBERTO KWITSCHAL RIBAS x WALLY KWITSCHAL RIBAS - 1. Defiro à ré o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Este processo, na primeira fase, tem como finalidade a verificação acerca da obrigação ou não da ré em exibir os documentos exigidos pelo autor. Não fora justificado em que a prova oral poderia ser relevante para a solução da controvérsia instaurada. Assim, indefiro a produção de prova oral requerida pela ré. 3. Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada pela ré. Por essa razão, designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2011 às 15:15 horas. O ato será realizado no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível, localizado no 2º andar deste edifício. Adv. do Requerente MARCELO MAZUR (OAB: 031092/PR) e Advs. do Requerido MARLY BORGES DOMINGUES (OAB: 10177) e JOSE DOMINGUES (OAB: 000023-831/PR).

126. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0005936-02.2011.8.16.0001-ERMELINDA GONÇALVES DA LUZ x BRASIL TELECOM S/A (OI S/A) - 1. Quanto à aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou a questão. "AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - COMPLEMENTAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DIVIDENDOS - DECORRÊNCIA DO DIREITO À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES FALTANTES - REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 5 E 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, uma vez que, acobertado pela relação societária, há clara relação de consumo na espécie. (...) Agravo improvido." STJ - 3ª Turma - AgRg no Ag 993.109/RS - Rel. Ministro Sidnei Beneti - DJe 01/07/2008.) Desta forma, o CDC é aplicável ao contrato de participação financeira com cláusula de investimento em ações, firmado em decorrência da prestação de serviço de telefonia, inclusive no que toca à inversão do ônus da prova, pelo que determino sua inversão. 2. Sendo imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos a apresentação dos documentos referentes ao Contrato de Participação Financeiro firmado pelas partes e, tratando-se de documentos comuns a ambas, deverá a ré apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as informações apresentadas pela autora. Advs. do Requerente JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) e GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR) e Advs. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR).

127. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - 0006540-60.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x NIELSON PINHEIRO CASTILHO e outros - 1. Ciência às partes acerca do recebimento desta ação, por este Juízo. 2. Concedo ao sucessor do réu Nielson Pinheiro de Castilho, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Não há se falar em prevenção, tendo em vista que a ação em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível deste Foro Central, segundo se extrai da narrativa do sucessor do réu, já foi julgada. Assim desnecessária a reunião dos processos. 4. Não vislumbro, em princípio, motivos para determinar a suspensão do curso da fase executiva daquela ação, vez que esta demanda se encontra na fase de conhecimento. 5. Acerca do contido às fls. 119/146, diga o autor, em cinco dias, interregno em que também deverá se manifestar quanto as citações e a substituição processual. Advs. do Requerente FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 000011-363/PR), FERNANDO RADULSKI (OAB:) e ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB: 000043-594/PR) e Adv. do Requerido MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH (OAB: 019646/PR).

128. CAUTELAR DE ARRESTO - 0008625-19.2011.8.16.0001-ELISEU PRADO e outro x LENIRO LUIZ NERONE - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado, devolvido. Adv. do Requerente MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e Adv. do Requerido RENATO DACILIO FLORES.

129. REVISÃO DE CONTRATO - 0008896-28.2011.8.16.0001-PAULO DONIZETE DE FREITAS x BANCO ITAULEASING S.A. - 1. A extinção do processo por inércia da parte carece de intimação pessoal (CPC, art. 267, §1°). 2. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Adv. do Requerente JUSSARA ROSA FLORES.

130. DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0011866-98.2011.8.16.0001-IKEB ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 16h 45min. Adv. do Requerente ADILSON CLAYTON DE SOUZA (OAB: 049757/PR) e Adv. do Requerido CAMILA VALERETO ROMANO (OAB: 000050-207/PR).

131. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0013970-63.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL TONIOLO x ESPOLIO DE FRANÇOIS CUNEO e outro - 1. Questão afeta à ilegitimidade ativa depende de análise do contrato celebrado entre o autor e a empresa de cobrança, razão pela qual, determino seja juntado esse documento aos autos, por aquele, em 10 dias. 2. Não há exigência legal que a ação de cobrança de condomínio seja instruída com os balancetes. Ademais, não se verifica irregularidade na representação do autor, mormente em face do constante no artigo 8º, do Regularmente Interno (fls. 16). Nessa perspectiva, rejeito essas preliminares. 3. Entendo desnecessária a dilação probatória. Isso porque, os balancetes são acessíveis a qualquer condômino para análise e providências legais que entenda necessárias. Não fora alegada recusa pelo autor em apresentação dos documentos. Assim, não há se falar, neste momento, acerca da verificação do valor da taxa de cada unidade. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA DE DIREITO CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECENAL PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANCETES E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUNTADOS COM A INICIAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE EVENTUAL ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU EXCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, ressalte-se que, tratando-se de questão eminentemente de direito e convencendo-se o magistrado de que o feito comporta o julgamento antecipado, diante das provas constantes nos autos, não tem ele o dever de prosseguir com a instrução processual." (TJPR -

9ª C.Cível - AC 761703-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. D'artagnan Serpa Sa - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. D'artagnan Serpa Sa - Unânime - J. 14.04.2011) Indefiro, pois, o requerimento de produção de prova pericial. 3. Cumprido o item 1 e contadas e preparadas eventuais custas processuais, anote-se para sentença. Adv. do Requerente BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 21739) e Adv. do Requerido GABRIELLE JACOMEL BONATTO (OAB: 043496/PR).

132. ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE JUROS C/C CONSIG. DE COISA LITIGIOSA,MANUTENÇAO POSSE - 0014647-93.2011.8.16.0001-ALEXANDRE ALEXANDRINO x BV FINANCEIRA S.A - O requerimento trazido às fls. 66 se faz possível. Nos termos do artigo 267, § 4o, do CPC, despiciendo o consentimento do réu, uma vez que, quando atravessado o pedido de desistência da ação, o ato citatório sequer havia se efetivado. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem prejuízo, cumpridas as formalidades legais [1], expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da parte autora, na forma requerida de fls. 66. Custas pelo autor, observando-se que houve o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 63), bem assim o art. 12 da Lei 1060/50, que aduz que "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, na forma requerida de fls. 66. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 000022-730/PR).

133. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 0016438-97.2011.8.16.0001-SIMONE KERTCHER x BANCO PANAMERICANO - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nesses termos, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente SAMUEL RANGEL DE MIRANDA (OAB: 050648/PR) e Advs. do Requerido ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/RS), CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/RS) e FELIPE DA SILVA LIMA (OAB: 081640/RS).

134. BUSCA E APREENSÃO - 0017881-83.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GEREMIAS TEODORO RIBEIRO - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) e NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 000047-728/) e Adv. do Requerido MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 049020/PR).

135. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0019603-55.2011.8.16.0001-BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIANE CRISTHINA M TREVISAN - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado, devolvido. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI (OAB: 000031-722/PR).

136. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0024844-10.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS DE FRANÇA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nesses termos, intime-se a ré para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) e Advs. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e MARINA BLASKOVSKI (OAB: 037274/PR).

137. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0025768-21.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ITALIA III x MARCIA CRISTINA MARINS DE CARVALHO - Redesigno audiência de conciliação para 16/02/2012, às 14:20 horas. Cite-se conforme requerido. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 16.974).

138. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0031379-52.2011.8.16.0001-N.C.T. LOGISTICA LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - 1. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até o julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Manifestem-se os exceptos, no prazo de dez (10) dias. Adv. do Requerente DEAN JAISON ECCHER (OAB: 019457/SC).

139. BUSCA E APREENSÃO - 0035045-61.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ GUILHERME MARCOS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

140. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0036251-13.2011.8.16.0001-GIOVANI NODARI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA (OAB: 039314/PR).

141. BUSCA E APREENSÃO - 0036820-14.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA LUCIA ALVES DO AMARAL - 1. Recebo a apelação interposta pelo autor. 2. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Advs. do Requerente JULIANA PERON RIFFEL (OAB: 000044-732/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

142. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 0039776-03.2011.8.16.0001-JERSON JACOB x HIPERCARD BANCO MULTIPLOS S.A - A variação do percentual de juros é característica do contrato de cartão de crédito e não traduz, isoladamente, agir abusivo por parte da instituição financeira e, quanto a esta questão a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não está consolidada no sentido de limitar a taxa de juros remuneratórios a 1% ao mês: "A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período". (STJ AgRg Resp n° 1212282/RS - Relator Ministro Luis Felipe Salomão, j. 02.08.2011). Noutro ponto, o autor insurge-se contra a capitalização dos juros, mas só esse elemento não é suficiente para caracterizar, de plano, situação premente de onerosidade excessiva para justificar a suspensão dos pagamentos na forma contratada. É preciso também ter em consideração que o autor realizou pagamentos mínimos em vários períodos e, em outros, deixou de efetuar qualquer amortização do saldo devedor porque "a mora contratual somente fica descaracterizada, segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, quando for reconhecida a cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual". (TJPR Ag 0634805-2/01 17ª C.Cível Rel. Des. Lauri Caetano da Silva DJ 08.01.2010). Por isso, também não se compreende que a impugnação do débito, possa por si só garantir antecipadamente a elisão da mora em todos os seus efeitos. 2. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). Cite-se o réu para que apresente contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia (artigos 285 e 319, CPC). Advs. do Requerente ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) e CARMEN G. S. MARINS (OAB: 016100/PR).

143. BUSCA E APREENSÃO - 0042719-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x REGINALDO DA SILVA MONTEIRO - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50. Adv. do Requerente MARINA BLASKOVSKI (OAB: 037274/PR).

144. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. ALUGUÉIS E DESCUMPRIMENTO DE SENT. ARBIT - 0042841-06.2011.8.16.0001-JULIO CÉSAR MARCONI x LEANDRO OSIRIS MACHADO - Sobre a certidão lançada à fl. -120- , manifeste-se a parte autora. Adv. do Requerente EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA (OAB: 041478/PR).

145. BUSCA E APREENSÃO - 0047510-05.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x TEREZA CRISTINA REA MUNHOZ - I. A comprovação da constituição em mora do devedor é pressuposto de constituição válida do processo, sendo imprescindível sua prévia demonstração, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, pela instituição financeira credora, ainda que haja cláusula resolutória expressa estabelecendo a desnecessidade de prévia interpelação, decorrendo a mora do simples vencimento da obrigação (artigos 394 e 397 do Código Civil). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 369, decidiu que no contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora. II. No presente caso, conforme se verifica nos autos, o autor diligenciou no sentido de realizar a notificação extrajudicial, a fim de constituir o devedor em mora. Entretanto, a notificação enviada não foi entregue no endereço do arrendatário. Para que o ato seja válido, não basta que o autor demonstre que encaminhou a notificação, é necessário que demonstre que a carta foi devidamente recebida no endereço constante no contrato. Sem isso, não há que se falar em constituição em mora. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO DE APELAÇÃO. AUSENCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA POR CARTÓRIO

DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO ENTREGUE. NÚMERO INEXISTENTE. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. VICIO NÃO SANADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, Agravo nº 706.751-0/01, Relator Luis Espíndola, publicado em 15/04/2011). III. Nesta perspectiva de razões conjuntas, forçoso reconhecer que a caracterização da mora não pode ser considerada válida no presente caso. Falta, portanto, pressuposto de validade da relação jurídica processual, que é o da petição inicial regular. A petição do autor instruída com notificação inválida não retrata pretensão amparada pelo direito positivo. E, desde que se trata de requisito que deve preceder a propositura da ação, a emenda da petição inicial é inviável. Segundo entendimento majoritário do STJ, "constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, mencionando-se o montante do débito atualizado até a data do ajuizamento e fornecendo-se desde logo os elementos necessários para a sua determinação legal" (REsp 149.301-RS, Min. Barros Monteiro), devendo ser extinto o processo, quando estiver ausente tal condição da ação. (TJMG AI 1.0702.08.470397-5/001, Rel. Des. Generoso Filho, j. 25.11.2008). IV. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

146. REPARAÇÃO DE DANOS - 0047690-21.2011.8.16.0001-CAROLINE DIDIER x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - O pagamento de aluguel mensal (item 3.1) até o recebimento das chaves ou o abatimento desse valor no saldo devedor (item 3.3), a compensação com o saldo devedor correspondente aos meses de atraso vencidos (item 3.2), tem em comum o descumprimento do prazo contratual para a entrega do imóvel à autora. A partir deste ponto comum, é que se decidiu o constante no item 2 da decisão embargada. No tocante à ausência do requerimento constante no item 3.4 da petição inicial, relativo à nulidade da cláusula de tolerância, o mesmo entendimento aqui se aplica, vez que por si só não deixa transparecer abusividade, mormente em face do constante no artigo 39, XII, do CDC. "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO. NÃO ENTREGA DA OBRA NA DATA APRAZADA. (...) RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO, AO INVÉS DE TERMO CERTO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DO EMPREENDIMENTO. RAZOABILIDADE NA PREVISÃO DE PRAZO DE TOLERÂNCIA DE ATRASO, PELA MESMA RAZÃO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA DA PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO CONTRATO. ENTREGA DA OBRA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO DE MÚTUO E DENTRO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INEXIGIBILIDADE DA ENTREGA NA DATA DO AJUIZAMENTO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 307848-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Dilmari Helena Kessler - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Dilmari Helena Kessler - Unânime - J. 13.11.2007) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS (OAB: 044148/PR).

147. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0047864-30.2011.8.16.0001-LUIZ PAULO XAVIER CORDEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO SPAZZIO PARQUE BARIGUI - 1. Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). 2. Cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta (art. 893, II, do CPC), pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 272, parágrafo único, 285, 319 e 897, todos do CPC. 3. Ocorrente a primeira hipótese (levantamento) do montante ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. 4. Se a parte requerida alegar que o depósito não é integral o que deve demonstrar indicando e justificando o valor que entende devido - intime-se a parte autora para, querendo, complementá-lo, em dez dias (art. 896, inciso IV cc. o art. 899, do CPC). 5. A parte acionada poderá levantar, desde logo, a importância depositada, se sobre ela não houver controvérsia (art. 899, § 1º, do CPC). 6. Se apresentada resposta e a parte requerida alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 896, incisos I a III, do CPC, voltem conclusos para designação de audiência conciliatória (art. 125, IV e 331) ou julgamento antecipado da lide. 7. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o devedor continuar a depositar as que forem vencendo, desde que o faça até a data do vencimento. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB: 021761/PR).

148. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0048464-51.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NATAL OSMAR MANGONI - Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento de contrato bancário. A petição inicial veio instruída com o cálculo da dívida e documento cuja finalidade é comprovar a constituição em mora do devedor. Tal documento, no entanto, é inábil ao propósito declinado, eis que originado de Comarca diversa do domicílio do devedor. Ainda, não comprova que a notificação extrajudicial foi recebida no endereço do devedor constante do contrato. Esta falta de aptidão tem sido reconhecida na jurisprudência: "A jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR AgInst 0722802-2 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva DJ 16/03/2011). Importante notar ainda que a notificação foi expedida por cartório de domicílio diverso do devedor. Esta falta de aptidão tem sido reconhecida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, a qual é considerada válida desde que entregue no endereço do domicílio do devedor.2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp 1213926/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha Quarta Turma - Data do Julgamento 14/04/2011) RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. - Na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do domicílio do devedor. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1182004/RS Relator Ministro Sidnei Beneti Terceira Turma - Data do Julgamento 20/04/2010) Mas, fundamentalmente, o questionamento maior que se faz é de natureza substancial. São requisitos para a caracterização da mora do devedor: a) existência de obrigação certa e líquida, b) vencimento da obrigação; e c) interpelação, notificação do devedor. A partir do exame deste último requisito é preciso atentar para a forma adotada pela credora para interpelar o devedor. A escolha unilateral de Cartório diverso do domicílio do devedor para a realização da notificação é conduta abusiva, que coloca o consumidor em desvantagem exagerada e prejudica a certeza da qual o ato deve se revestir. Ao sujeito consumidor surpreende que, não tendo contratado, nem eventualmente conhecendo a cidade de onde se originou a notificação, possa compreender com exatidão e segurança que o ato se refere àquele mesmo contrato que realizou em seu domicílio. Restringe, portanto, direito fundamental inerente à natureza do contrato. Nesta perspectiva de razões conjuntas, forçoso reconhecer que a caracterização da mora não pode ser considerada válida no presente caso. Falta, portanto, pressuposto de validade da relação jurídica processual, que é o da petição inicial regular. A petição do autor instruída com notificação inválida não retrata pretensão amparada pelo direito positivo. E, desde que se trata de requisito que deve preceder a propositura da ação, a emenda da petição inicial é inviável. Com efeito, o artigo 284 do Código de Processo Civil permite a emenda para suprir falta ou irregularidade formal da petição inicial, o que não é o caso aqui. "É cediço que, uma vez proposta a demanda, cabe ao Judiciário apreciar sua legitimidade, procedendo a um juízo de admissibilidade da peça vestibular, o qual pode levar à sua admissão; à determinação de sua reforma, em razão de vícios meramente formais; ou à rejeição liminar, em virtude de vícios materiais, como o não atendimento aos requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento, cujo acertamento seja insuprível. (STJ Resp 987257/RJ Relator Ministro Luiz Fux Primeira Turma j. 15.04.2008) Apoio-me, também, em decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VEÍCULO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INC. IC, CPC). COMPROVAÇÃO DA MORA. OPORTUNIDADE DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO NECESSIDADE. REQUISITO PARA INGRESSO DA AÇÃO. SÚMULA N 369 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ART. 2, PARÁGRAFO 2º, DECRETO LEI Nº 911/69. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, CPC. (TJPR Apelação Cível 0782132-3 - 18ª Câmara Cível - Relator Desembargador Sérgio Roberto Nobrega Rolanski Decisão monocrática - j. 29.08.2011) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

149. CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0050890-36.2011.8.16.0001-MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA. x NETHUNO CARGO BRASIL LTDA. - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 13,00(POSTAGEM). Advs. do Requerente GRACIELA I. MARINS (OAB: 000020-186/PR) e PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA (OAB: 043134/PR).

150. COMINATORIA - 0051263-67.2011.8.16.0001-LUÍS CARLOS TEIXEIRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA - 1. Cumpram-se os itens 10.1 e seguintes da decisão de fls. 68/72. - 1. Trata-se de demanda ordinária de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada ajuizada por LUIS CARLOS TEIXEIRA em face de SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA UNIMED CURITIBA, na qual pretende, " a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada inaudita altera pars, determinando-se à requeria que libere imediatamente as guias do medicamento PANITUMUMAB (Vectibix) para tratamento do requerente, em tantas sessões quantas forem recomendadas e de açodo com a prescrição indicada pelos médicos responsáveis por seus tratamento, sob pena de pagamento de multa diária, na hipótese de descumprimento". Alega, em suma, que está presente a verossimilhança das alegações, eis que o procedimento (quimioterapia) indicado pelo médico do autor está coberto pelo plano de saúde. Antecipação de Tutela 2. A Constituição Federal contempla, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana. Ensina o professor EROULTHS CORTIANO JUNIOR## "que o direito brasileiro encontra na Constituição federal de 1988 uma nova tábua valorativa, consistente na jurídica supremacia dos valores existenciais. Da codificação civil marcadamente proprietarista passou-se a um direito civil-constitucional evidentemente personalista. Esta opção da coletividade que se refletiu na escrita do constituinte- é extraída da preocupação em colocar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. (CF. art. 1º inciso, III)". Desse modo entende-se que a noção de dignidade da pessoa humana emerge como uma tutela geral da personalidade, com implicações diretas na proteção da integridade moral e psíquica da pessoa humana. Trata-se de principio constitucional que, como tal, perpassa toda a racionalidade do ordenamento jurídico nacional, devendo nortear sua aplicação. Portanto, possuiu reflexos processuais diretos na

análise dos requisitos para concessão da tutela antecipada, quando em voga a proteção de direito fundamental atrelado a proteção da dignidade. Partindo é possível constatar que quando a questão não envolve a proteção a um direito fundamental, o juízo adequado para a antecipação de tutela é o da probabilidade média. Esse grau de cognição, no entanto, atenua-se, passando para a probabilidade mínima, quando a questão for de proteção a um direito fundamental, precisamente pelas características de tais direitos - a sua não patrimonialidade - que acarreta na impossibilidade de, após violados, recompô-los mediante ressarcimento. Os artigos 273 461 do Código de Processo Civil e 84 do Código de Defesa do Consumidor, ao mencionarem a necessidade de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, exigem, para o exame do fumus boni iuris e do periculum in mora, a probabilidade no sentido de uma "situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes"#, e bastando, no caso de direitos fundamentais atrelados a proteção de dignidade humana, uma probabilidade mínima para caracterização de tal preponderância. O presente raciocínio amolda-se à natureza jurídica da situação trazida a baila nos autos. Pois bem, demandou o autor no sentido de ver compelida a ré a autorizar e custear a utilização do medicamento PANITUMUMAB
(Vectibix) em procedimento de quimioterapia indicado por seu médico, tem tantas sessões quanto forem necessárias para seu integral tratamento. Afirma que a não realização do procedimento médico (quimioterapia) neste momento, poderá ter resultado inócuo. Então, neste feito, o provimento jurisdicional que será entregue dirá respeito à pertinência ou não do dever da operadora de planos de assistência à saúde, ora ré, em autorizar a liberação do medicamento indicado pelo médico do autor, pertinentes ao seu atual estado de saúde. Assim, o autor, dentro da ótica do mencionado juízo mínimo de probabilidade, demonstrou que sua tese merece acolhida. Inicialmente, verifica-se que o autor comprovou o vinculo contratual com a ré, já que consta como conveniado nos documentos acostados na inicial. A inequivocidade da prova aponta no sentido de prova robusta, o que ocorre aqui, pois a parte autora juntou aos autos indicação médica solicitando a realização do procedimento com o medicamento PANITUMUMAB (Vectibix). De acordo com o documento emitido pelo médico do autor (fl. 25). Já quanto à verossimilhança, decorre ela da certeza (relativa em sede de cognição sumária), de que a ré tem dever de custear o tratamento médico pleiteado pelo segurado, na vigência do contrato de plano de saúde. Ademais, pelos documentos até agora juntados, note-se que não há vedação expressa no contrato acerca do tratamento pleiteado, levando-se a presunção sumária de que a negativa de autorização do procedimento médico representa comportamento contratual abusivo. Daí, buscando-se compatibilização entre a prova robusta e a verossimilhança do direito, chega-se no conhecimento sumário da probabilidade mínima do juízo de verdade, o que restou comprovado aqui. Por último, o requisito da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação também se verifica, já que se tem necessidade de intervenção cirúrgica e outros procedimentos, sendo que seu estado de saúde poderá ser prejudicado, em razão da inobservância do procedimento e medicamento indicados pelo médico. Além disso, a medida também é reversível em prol da ré, posto que, em não sendo devida a cobertura do contrato, poderá postular o ressarcimento. Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, com o que determino que a SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA UNIMED CURITIBA, ora ré, emita as guias e liberações referentes ao medicamento necessário para o tratamento do autor requisitado (fl. 25), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da intimação a ser realizada por meio de ofício, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), em conformidade com o artigo 461, § 4º, do CPC. Cumpre ressaltar que a presente liminar é extensiva à tantas sessões quanto forem necessárias para o integral tratamento do autor oriundos o estado clínico patologia que ora se apresenta. 10. Demais providencias: 10.1. Cite(m)-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 10.2. Fique(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente ROBINSON MARÇAL KAMINSKI (OAB: 036392/PR).

151. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉB. C/C IND. POR DANOS MORAIS E OBR. DE FAZER - 0051367-59.2011.8.16.0001-EGT ELECTRA COM SERV EM ELETRICIDADE LTDA. x TIM CELULAR S.A. e outro - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 7,00(COMPLEMENTAÇÃO). Advs. do Requerente ALTAIR BURATTO (OAB: 055033/PR) e ALEXANDRE BARBARA (OAB: 011124/PR).

152. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053494-67.2011.8.16.0001-ARACY SOARES REIS x BANCO BANESTADO S/A e outro - Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Em primeira análise, os documentos indicados pelo requerente são comuns às partes e, estão em poder da requerida. Cite-se para responder nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 000010-172/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR).

153. INDENIZATÓRIA - 0053806-43.2011.8.16.0001-LINCOLN LOURENÇO MACUCH FILHO x JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA - Audiência de conciliação dia 16 de fevereiro de 2012, às 14:40, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela compareça pessoalmente, apresentado, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que deixando de comparecer sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.). A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 44,80. Advs. do Requerente PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB: 005358/PR) e LINCOLN LOURENCO MACUCH (OAB: 012983/PR).

154. BUSCA E APREENSÃO - 0054998-11.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x EZEQUIAS FRANCISCO MORIA - Trata-se de busca e apreensão fundada em inadimplemento de contrato bancário. A petição inicial veio instruída com o cálculo da dívida e documento cuja finalidade é comprovar a constituição em mora do devedor. Tal documento, no entanto, é inábil ao propósito declinado, eis que a notificação foi levada a efeito por terceiro particular, contratado pelo credor. Esta falta de aptidão tem sido reconhecida na jurisprudência a partir de um aspecto formal, conforme dispõe o artigo 2º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69: "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." Por isso, a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "É valida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que tem fé pública" (STJ-4ª T., REsp 250.711-MG, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 21.8.01, deram provimento, v.u., DJU 4.2.02, p.373). E também do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR INDEFERIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA PELO PRÓPRIO CREDOR - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EFETIVA CONSTITUIÇÃO EM MORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO LEI Nº 911/69 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0617647-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 18.11.2009) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DEFERIDA SEM QUE HOUVESSE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO EFETIVADA POR CARTA ENVIADA PELO PRÓPRIO CREDOR - INVALIDADE NOTIFICAÇÃO QUE DEVE SER EFETIVADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, OU PELO CARTÓRIO DE PROTESTOS - DECISÃO AGRAVADA REVOGADA. RECURSO PROVIDO "Para deferimento de liminar em ação de reintegração de posse de bem objeto de contrato de "leasing", não basta o inadimplemento do arrendatário, sendo necessária ainda a sua constituição em mora através de notificação por carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, comprovada mediante recebimento pessoal. (TAMG - AC 0280177-4 - 3ª C.Cív.-Rel.Juiz Kildare Carvalho - J. 26.05.1999)". (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0598380-2 - Foro Regional de Rio Branco do Sul da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 07.10.2009) Mas, fundamentalmente, o questionamento maior que se faz é de natureza substancial. A escolha unilateral da forma de notificação é conduta abusiva, que coloca o consumidor em desvantagem exagerada e prejudica a certeza da qual o ato deve se revestir. Restringe, portanto, direito fundamental inerente à natureza do contrato Nesta perspectiva de razões conjuntas, forçoso reconhecer que a caracterização da mora não pode ser considerada válida no presente caso. Falta, portanto, pressuposto de validade da relação jurídica processual, que é o da petição inicial regular. A petição do autor instruída com notificação inválida não retrata pretensão amparada pelo direito positivo. E, desde que se trata de requisito que deve preceder a propositura da ação, a emenda da petição inicial é inviável. Com efeito, o artigo 284 do Código de Processo Civil permite a emenda para suprir falta ou irregularidade formal da petição inicial, o que não é o caso aqui. "É cediço que, uma vez proposta a demanda, cabe ao Judiciário apreciar sua legitimidade, procedendo a um juízo de admissibilidade da peça vestibular, o qual pode levar à sua admissão; à determinação de sua reforma, em razão de vícios meramente formais; ou à rejeição liminar, em virtude de vícios materiais, como o não atendimento aos requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento, cujo acertamento seja insuprível. (STJ Resp 987257/RJ Relator Ministro Luiz Fux Primeira Turma j. 15.04.2008) Apoio-me, também, em decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VEÍCULO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INC. IC, CPC). COMPROVAÇÃO DA MORA. OPORTUNIDADE DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO NECESSIDADE. REQUISITO PARA INGRESSO DA AÇÃO. SÚMULA N 369 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ART. 2, PARÁGRAFO 2º, DECRETO LEI Nº 911/69. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, CPC. (TJPR Apelação Cível 0782132-3 - 18ª Câmara Cível - Relator Desembargador Sérgio Roberto Nobrega Rolanski Decisão monocrática - j. 29.08.2011) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).

155. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0057984-35.2011.8.16.0001-E. C. SOUZA - COMERCIO DE VIDROS LTDA x JOSE SILVIO SAUIM E CIA LTDA - I - RELATÓRIO I.1.Alegações do autor. a) Em 27/10/2011, recebeu aviso do 1° Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, em que constava a informação de que seria efetuado o protesto caso não fosse realizado o pagamento de duplicata sob o n°100183, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); b) Contudo, a parte autora jamais firmou relação jurídica com a ré, motivo pelo qual a dívida é inexistente, por falta de aceite, sendo por conseqüência o protesto indevido; c) Com a efetivação do protesto, a autora sofrerá severos danos, devido ao fato de que necessita de crédito e reconhecimento de idoneidade

financeira, vez que atua no ramo comercial. I.1.2. Pedidos a) Dessa forma, requer a concessão de medida liminar, para que seja determinada a sustação do protesto da duplicata sob o n° 100183, com expedição de ofício ao 1° Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR. b) No mérito, requer a procedência da presente ação, declarando para tanto a propositura da ação principal. É, em síntese, o relatório. II. TUTELA ANTECIPADA: Pois bem. O fato constitutivo do direito da autora é negativo, porquanto, alega a inexistência de relação jurídica mercantil entre ela e a ré que geraria a emissão da duplicata sob o n° 100183. Se é assim, resta insuscetível de ser provada, ao menos nesta fase de cognição sumária, a inexistência de relação. A prova deverá ser realizada pela ré, a quem incumbirá provar que entre ela e a autora houve uma relação jurídica a justificar a emissão da duplicata ora atacada, bastando tão-somente a juntada de documento que comprove a efetiva compra e venda mercantil e entrega das mercadorias. Daí porque não se mostra razoável impor à autora que faça desde logo prova inequívoca de um fato negativo, bastando sua asseveração de que não houve negócio jurídico entre as partes a ensejar o saque da cambial em comento. Noutro vértice, o perigo de dano de incerta ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido, já terá acarretado excessivos danos à autora, haja vista os nefastos efeitos que decorrem do protesto, bem como devido ao fato de que a autora exerce atividade comercial, podendo gerar ainda mais danos à autora. Ademais, requer a parte autora a sustação do protesto referente ao título em comento, contudo, verifico que o protesto já se efetivou no dia 28/10/2011, sendo cabível apenas a sustação dos efeitos para tanto. Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a sustação dos efeitos do protesto do título sob o n° 100183. Oficie-se ao 1° Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, informando acerca da presente decisão. Contudo, o cumprimento da liminar fica condicionado à prestação de caução pela autora (CPC, art. 804), que deverá ser real imobiliária ou em dinheiro no montante da suposta dívida representada pela duplicata. III- DEMAIS PROVIDENCIAS 1. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 802). 2. Fique a parte ré advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 803). A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente MAURO VIDAL MARON (OAB: 000007-095B/SC).

156. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0058278-87.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS ROMERA x MOVEIS ROMERA LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado, devolvido. Adv. do Requerente ROSANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB: 199241/SP).

157. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0059047-95.2011.8.16.0001-PEDRO JORGE FASOLO x UNIMED- CURITIBA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - I.1.Alegações do autor. a) Em 10 de junho de 2011 iniciou tratamento quimioterápico com a associação de cisplatina e gencitabina com a cobertura de plano de saúde, tendo em vista o contrato entabulado entre as partes em 26/07/1993; b) Anteriormente o autor já tinha sido submetido a uma cirurgia de derivação biodigestiva e derivação gastrojejunal, com o objetivo de correção de quadro obstrutivo, tanto da via biliar como do intestino delgado; c) Contudo, o tratamento quimioterápico alhures mencionado não surtiu efeito, ocasião em que fora solicitada à Ré a liberação do tratamento quimioterápico de 2° linha com esquema associando oxaliplatina, fluorouacil e leucovorin; d) Em resposta, na data de 17 de outubro de 2011, a ré enviou e-mail relatando a exclusão da oxaliplatina para o paciente, uma vez que referida medicação seria para casos de tratamento de câncer colorretal, e não para tratamento de adenocarcinoma de delgado e metásteses hepáticas; e) A negativa da ré é incongruente, pois em relatório médico inclusive se atesta que o medicamento encontra amplo respaldo na comunidade médica para tratamento de tal patologia; f) Diante da negativa da ré em proceder com a entrega do medicamento, bem como a clara gravidade da saúde do autor, requer em sede liminar a tutela jurisdicional para garantir seu direito à vida e à saúde a determinação para que a ré forneça ao autor o tratamento quimioterápico nos exatos termos da prescrição feita pelo médico, sob pena de multa diária, pelo tempo em que se fizer necessário, bem como no mérito, a procedência da presente ação; Em síntese, é o relatório. II- DA TUTELA ANTECIPADA A Constituição Federal contempla, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana. Ensina o professor EROULTHS CORTIANO JUNIOR## "que o direito brasileiro encontra na Constituição federal de 1988 uma nova tábua valorativa, consistente na jurídica supremacia dos valores existenciais. Da codificação civil marcadamente proprietarista passou-se a um direito civil-constitucional evidentemente personalista. Esta opção da coletividade que se refletiu na escrita do constituinte- é extraída da preocupação em colocar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. (CF. art. 1º inciso, III)". Desse modo entende-se que a noção de dignidade da pessoa humana emerge como uma tutela geral da personalidade, com implicações diretas na proteção da integridade moral e psíquica da pessoa humana. Trata-se de principio constitucional que, como tal, perpassa toda a racionalidade do ordenamento jurídico nacional, devendo nortear sua aplicação. Portanto, possuiu reflexos processuais diretos na análise dos requisitos para concessão da tutela antecipada, quando em voga a proteção de direito fundamental atrelado a proteção da dignidade. Partindo é possível constatar que quando a questão não envolve a proteção a um direito fundamental, o juízo adequado para a antecipação de tutela é o da probabilidade média. Esse grau de cognição, no entanto, atenua-se, passando para a probabilidade mínima, quando a questão for de proteção a um direito fundamental, precisamente pelas características de tais direitos -a sua não patrimonialidade - que acarreta na impossibilidade de, após violados, recompô-los mediante ressarcimento. Os artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil e 84 do Código de Defesa do Consumidor, ao mencionarem a necessidade de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, exigem, para o exame do fumus boni iuris e do periculum in mora, a probabilidade no sentido de uma "situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes"#, e bastando, no caso de direitos fundamentais atrelados a proteção de dignidade humana, uma probabilidade mínima para caracterização de tal preponderância. O presente raciocínio amolda-se à natureza jurídica da situação trazida a baila nos autos. Pois bem, demandou a autora no sentido de ver compelida a ré a autorizar todos os procedimentos médicos necessários e decorrentes do seu estado de saúde ora apresentado, qual seja, quadro de "adenocarcinoma da segunda porção do duodeno, na região da Ampola Vater, com metástases hepáticas ". Afirma que houve negativa por parte da ré em fornecer o tratamento de tratamento quimioterápico, sob a alegação de que a medicação seria relativa para outro tipo de patologia. Então, neste feito, o provimento jurisdicional que será entregue dirá respeito à pertinência ou não do dever da operadora de planos de assistência à saúde, ora ré, em custear os procedimentos e medicamentos a serem realizados pelo autor. Assim, o autor, dentro da ótica do mencionada juízo mínimo de probabilidade, demonstrou que sua tese merece acolhida. Inicialmente, verifica-se que o autor comprovou o vinculo contratual com a ré e, ainda, consta como conveniado nas requisições de tratamento juntadas. A inequivocidade da prova aponta no sentido de prova robusta, o que ocorre aqui, pois a parte autora juntou aos autos declaração médica descrevendo seu quadro clínico e a veemente necessidade de tratamento quimioterápico específico(fl. 27), sob pena de se tornar inócua. Já quanto à verossimilhança, decorre ela da certeza (relativa em sede de cognição sumária), de que a ré tem dever de proceder com o fornecimento do tratamento quimioterápico requerido, o qual é o tratamento quimioterápico de 2° linha com esquema associando oxaliplatina, fluorocil e leucovorin, conforme requisição médica do médico do autor em fls. 55. Note-se que não há vedação expressa no contrato acerca do tratamento pleiteado, levando-se a presunção sumária de que a negativa de pagamento do medicamento representa comportamento contratual abusivo. Daí, buscando-se compatibilização entre a prova robusta e a verossimilhança do direito, chega-se no conhecimento sumário da probabilidade mínima do juízo de verdade, o que restou comprovado aqui. Por último, o requisito da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação também se verifica, já que se tem necessidade de iniciar o tratamento com urgência, sob pena de sérios danos à sua saúde. Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida, com o que determino que a UNIMEDCURITIBA, ora ré, forneça ao autor o tratamento quimioterápico de 2° linha, com a associação de fluorouacil, leucovorin e oxaliplatina, na forma solicitada pelo médico do autor em fls. 27, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da intimação a ser realizada pelo oficial de justiça, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (quinhentos reais), em conformidade com o artigo 461, § 4º, do CPC. Cumpre ressaltar que a presente liminar abrange o custeio de demais procedimentos, medicamentos e tratamentos médicos necessários para o tratamento do autor referente à patologia ora noticiada, por prazo indeterminado.

III- DEMAIS PROVIDENCIAS III. 1. Anote-se prioridade na tramitação. III.2. Trata-se de lide cujo valor não excede a sessenta salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário, conforme dispõe o artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 21/03/2012, às 16:40 horas (CPC, art. 277). III.3 Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. III.4 Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). III.5. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). III.6. Após, voltem. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente PATRICIA PINHEIRO NATAL (OAB: 028246/PR).

Curitiba, 21 de novembro de 2011.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 231/11

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00001 001435/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00001 001435/2002
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00001 001435/2002

NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) 00001 001435/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB: 4610) 00001 001435/2002

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1435/2002-CATIPAR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 14h 15min. Adv. do Requerente ANTONIO SERGIO PALU FILHO e Advs. do Requerido NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB: 4610), AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB: 000021-856/PR), NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR).

Curitiba, 21 de novembro de 2011.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 220/2011
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Acacio Corrêa Filho 0037 001713/2008
ADRIANA GLUCK CAMARGO 0008 001233/2002
Adriano Antonio Bertolin 0034 001601/2008
Alcio Manoel de Sousa Fig 0132 001257/2011
Aldo Schmitz de Schmitz 0014 001292/2004
Alexandre de Almeida 0040 000445/2009
Alexandre Nelson Ferraz 0098 000550/2011
0110 001314/2011
ALEXANDRE ZOLET 0022 001213/2005
Alex Sander Branchier 0027 001408/2007
Aline Bratti Nunes Pereir 0083 002107/2010
Amauri Baptista Salgueiro 0058 002339/2009
Amauri Silva Torres 0115 001613/2011
ANA CAROLINA ROHR 0028 001595/2007
ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F. 0010 000047/2003
Ananias Cézar Teixeira 0131 001256/2011
Andrea Sabbaga de Melo 0047 000943/2009
Angela Esser Pulzato de P 0066 000721/2010
0087 002275/2010
Aristides Alberto Tizzot 0102 000858/2011
Arlete T. de Andrade Kuma 0007 000261/2002
Arxibani Rodrigues Moncor 0005 000563/1999
Aureliano Pernetta Caron 0004 001223/1998
Beatriz Schiebler 0071 001183/2010
Blas Gomm Filho 0024 000951/2007
0093 000024/2011
Braulio Belinati Garcia P 0025 001261/2007
Carine de Medeiros Martin 0101 000753/2011
Carla Heliana Vieira Mene 0134 001259/2011
Carlos Alberto Xavier 0106 001093/2011
Carlos Alexandre Lorga 0006 001096/2001
Carlos Eduardo Scardua 0051 001426/2009
0065 000674/2010
0075 001599/2010
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0003 000150/1998
CASSIO BETTEGA DO NASCIME 0013 000828/2004
Cezar André Kosiba 0060 000127/2010
Claudinei Dombroski 0038 002013/2008
Cléber Eduardo Albanez 0010 000047/2003
CLEBER MARCONDES 0006 001096/2001
Cleverson Marcel Sponchia 0063 000486/2010
0123 001949/2011
Cristiane Bellinati Garci 0051 001426/2009
0095 000441/2011
César Henrique Mendes Cor 0056 002121/2009
Dalva Marli Menarim 0120 001888/2011
Daniel de Alecio 0109 001197/2011
Daniel Hachem 0001 001281/1995
0013 000828/2004
0036 001707/2008
0044 000758/2009
Danielle Madeira 0070 001155/2010
Daniel Pessoa Mader 0056 002121/2009
Darci José Finger 0025 001261/2007
Denio Leite Novaes Junior 0038 002013/2008
Digelaine Meyre dos Santo 0112 001368/2011
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0001 001281/1995
Edenan Martinez Bastos 0002 001346/1995
Edgard Katzwinkel Junior 0046 000934/2009
Edgar Lenzi 0034 001601/2008
Edson Luiz Nunes 0104 000943/2011
Eduardo Alberto Marques V 0073 001482/2010
Elisa de Carvalho 0053 001801/2009
0074 001563/2010
Elizandra Cristina Sandri 0050 001291/2009
Emanuel Vitor Canedo da S 0089 002335/2010
Emerson Luiz Laurenti 0130 002007/2011
EMIR BARANHUK CONCEICAO 0010 000047/2003
Ewelyze Protasiewytch 0103 000880/2011
Fabiana Carla de Souza 0072 001378/2010
Fabíola Rosa Ferstemberg 0047 000943/2009
FERNANDA CAPRIOTTI 0026 001309/2007
Fernanda Troian 0129 002005/2011
Fernando José Gaspar 0065 000674/2010
0084 002159/2010
Fernando Wilson Rocha Mar 0015 001341/2004
Fluvio Denis Machado 0023 000395/2007
Frederich Mark Rosa Santo 0003 000150/1998
Gabriel Braga Farhat 0046 000934/2009
Geison Melzer Chincoski 0095 000441/2011
Gianna Carla Andreatta 0045 000922/2009
Gilberto Stinglin Loth 0030 001794/2007
Giuseppe Lanzuolo 0088 002329/2010
GUSTAVO PAES RABELLO 0018 000659/2005
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0016 000308/2005
Gustavo Rodrigo Góes Nico 0108 001157/2011
Helena Arriola Sperandio 0064 000513/2010
Idevan César Rauen Lopes 0097 000515/2011
IGUACIMIR G. FRANCO 0007 000261/2002
Ioneia Ilda Veroneze 0078 001882/2010
Ivone Struck 0042 000706/2009
Izabela Rücker Curi Berto 0063 000486/2010
Jaceguay F. de Laurindo R 0126 001993/2011
Jairo Antonio de Mello 0084 002159/2010
Júlio César Dalmolin 0022 001213/2005
0039 000129/2009
Joanes Everaldo de Sousa 0039 000129/2009
Joel Kravtchenko 0060 000127/2010
JOELSON ALVES DE ARAUJO J 0113 001543/2011
João Leonelho Gabardo Fil 0092 002413/2010
José Antônio de Andrade A 0096 000451/2011
José Augusto Araújo de No 0022 001213/2005
Jose Paulo Leal 0128 002003/2011
José Hipólito Xavier da S 0021 001148/2005
Joslaine Montanheiro Alcâ 0049 001061/2009
JOSUE DYONISIO HECKE 0010 000047/2003
José Vilmar Machado Júnio 0110 001314/2011
Juliana Christina Mello d 0030 001794/2007
JULIANA MIGUEL REBEIS 0108 001157/2011
Juliane Toledo S. Rossa 0100 000717/2011
0117 001673/2011
Julio Cesar Dalmolin 0089 002335/2010
Julio Cezar Engel dos San 0049 001061/2009
0053 001801/2009
0079 001929/2010
0107 001111/2011
Karine Simone Pofahl Webe 0081 001952/2010
Kelly Cristina Worm Cotli 0029 001676/2007
Leandro Galli 0012 001511/2003
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0108 001157/2011
Lidiana Vaz Ribovski 0082 002033/2010
0122 001947/2011
Liliam Aparecida de Jesus 0062 000447/2010
Lizete Rodrigues Feitosa 0088 002329/2010
LUCIA ANA LAZOF 0015 001341/2004
Luciana de Fontoura Rodri 0105 001030/2011
Luis Carlos Beraldi Loyol 0086 002203/2010
Luiz Antonio Mores 0094 000307/2011
Luiz Fernando Brusamolin 0011 000267/2003
Luiz Fernando Brusamolin 0079 001929/2010
0091 002407/2010
0099 000657/2011
Luiz Henrique Zanelatto 0012 001511/2003
Luiz Rodrigues Wambier 0077 001876/2010
Luiz Salvador 0074 001563/2010
Luís Oscar Six Botton 0064 000513/2010
Lyndon Johnson Lopes dos 0006 001096/2001
0046 000934/2009
MARCEL KESSELRING FERREIR 0017 000614/2005
Marcelo Alessandro Berto 0054 001934/2009
Marcelo de Souza Teixeira 0086 002203/2010
MARCELO KINTZEL GRACIANO 0003 000150/1998
MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0090 002355/2010
Marcelo Vieira de Paula 0031 000157/2008
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0009 001429/2002
Marcio Ayres de Oliveira 0069 001095/2010
Marcio Ayres de Oliveira 0114 001611/2011
Marcos Augusto Malucelli 0020 000883/2005
Marcos de Rezende Andrade 0033 001377/2008
Maria Inês Dias 0032 000820/2008
Maria Lizane Machado Brum 0023 000395/2007
Mariana Fernanda Ferri 0052 001727/2009
Mariane Cardoso Macarevic 0111 001322/2011
Mariane Cardoso Macarevic 0133 001258/2011

Marili Ribeiro Daluz Tabo 0110 001314/2011
Mario Lopes da Silva Nett 0068 000937/2010
Maurício Beleski de Carva 0099 000657/2011
Maurício Machado Santos 0085 002181/2010
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0035 001624/2008
0036 001707/2008
0040 000445/2009
0044 000758/2009
Maylin Maffini 0024 000951/2007
0062 000447/2010
0078 001882/2010
0116 001629/2011
Michelle Schuster Neumann 0093 000024/2011
0098 000550/2011
Mieko Ito 0080 001946/2010
Milken Jacqueline Cenerin 0117 001673/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0066 000721/2010
Milton Luiz Cleve Küster 0096 000451/2011
Moacir de Castro Faria 0054 001934/2009
Moyses Grinberg 0055 002013/2009
Murilo Celso Ferri 0035 001624/2008
0059 000058/2010
NATANOEL ZAHORCAK 0002 001346/1995
Nelson Paschoalotto 0043 000744/2009
Nelson Paschoalotto 0092 002413/2010
Ney Pinto Varella Neto 0119 001779/2011
Ney Rolim de Alencar Filh 0124 001951/2011
Ângela Sampaio Chicolet M 0009 001429/2002
Nivia Aparecida Hanthorne 0022 001213/2005
Odorico Tomasoni 0019 000837/2005
Osnildo Pacheco Junior 0008 001233/2002
Osvaldo dos Santos 0067 000841/2010
Otávio Kovalhuk 0118 001719/2011
Pablo Adriano de Paula 0073 001482/2010
Patrícia Piekarczyk 0015 001341/2004
PATRICK GAI MERCER 0047 000943/2009
Paulo Dreher Mesquita 0092 002413/2010
Paulo Roberto Ferreira Pe 0028 001595/2007
Peterson Cristian Grofosk 0068 000937/2010
Pio Carlos Freiria Junior 0100 000717/2011
RAFAELLO FONTANA 0097 000515/2011
Rafael Tadeu Machado- CUR 0011 000267/2003
0018 000659/2005
0083 002107/2010
Reinaldo Mirico Aronis 0061 000189/2010
0092 002413/2010
Renato Golba 0041 000526/2009
0061 000189/2010
Rosalina Mustasso Garcia 0121 001928/2011
Rosana Benencase 0072 001378/2010
Ruy Antônio Lopes 0017 000614/2005
Ruy Ribeiro 0127 001999/2011
Sandra Regina Rodrigues 0027 001408/2007
Santino Sagais 0090 002355/2010
Sergio Henrique Tedeschi 0067 000841/2010
Sergio Leal Martinez 0107 001111/2011
Sergio Schulze 0048 001027/2009
Sidnei Gilson Dockhorn 0016 000308/2005
Silvana Aparecida Cezar P 0055 002013/2009
Silvana Santos Turin 0037 001713/2008
Sonia de Oliveira 0026 001309/2007
Sonny Brasil de Campos Gu 0076 001855/2010
Suely Cristina Muhlstedt 0010 000047/2003
Tatiana Valesca Vroblewsk 0075 001599/2010
Tiago Damiani 0125 001957/2011
Valdemar Bernardo Jorge 0109 001197/2011
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS 0005 000563/1999
Valéria Caramuru Cicarell 0041 000526/2009
0070 001155/2010
0082 002033/2010
VANESSA TAVARES LOIS 0013 000828/2004
Vicente Magalhães 0057 002158/2009
Viviane Karina Teixeira 0091 002407/2010
WILSON SANCHES MARCONI 0043 000744/2009
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0047 000943/2009

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1281/1995-BANCO BRADESCO S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR - 1. Trata-se de Exceção de pré-executividade apresentada por Jonas Leite Chaves Junior, às fls. 100/110, em que aduziu a impenhorabilidade de valores e a existência de prescrição intercorrente, pois, em tese, o excepto teria se mantido inerte por mais de 05 (cinco) anos, sem promover a continuidade da execução. Diante de tais fundamentos, requereu fosse a execução extinta. Juntou documentos (fls. 111/119). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. É cediço que a exceção ou objeção de pré-executividade, construção doutrinária, comporta reconhecimento de juridicidade em nosso ordenamento jurídico, eis que complementa as defesas do executado, atendendo às disposições do artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal. O presente meio de impugnação da execução tem cabimento quando apontada a existência de vícios constitutivos do título que se pretende ver executado, como a certeza, a liquidez e a exigibilidade, a existência de causas extintivas da obrigação (pagamento, novação, transação, prescrição, etc.), dentre outras hipóteses de ordem pública. Com a edição da Lei nº 11.382/2006 que dispensou a garantia do juízo para oposição dos embargos do devedor o manejo da objeção de pré-executividade deve ser admitido quando extrapolado o prazo para apresentação dos embargos do devedor. A jurisprudência pátria é sedimentada no sentido da admissibilidade deste meio de impugnação da execução. Tanto é assim, que a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, de maneira reflexa, reconhece seu cabimento, ao preceituar que "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, considerando que a matéria suscitada é de ordem pública, eis as hipótese de impenhorabilidade se constatadas - e a prescrição devem ser analisadas de ofício pelo Juiz, merece ser conhecido este expediente. Por tais motivos, recebo a exceção de pré-executividade apresentada, procedendo-se à análise do mérito. Prescrição intercorrente Sem necessidade de maiores delongas, observa-se que a execução tem por base nota promissória (fl. 08). Tramitava o feito executivo até a data de 03 de julho de 2000, ocasião na qual a parte exequente pleiteou a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (fl. 60). Em data de 28 de setembro de 2000 os autos foram remetidos ao arquivo, para fins de aguardar a iniciativa do credor (fl. 65). A publicação deste despacho e o arquivamento dos autos ocorreram em data de 06 de outubro de 2000 (fl. 66). Recentemente, em data de 15 de junho de 2010, o exequente voltou a peticionar nos autos, visando prosseguimento do feito (fl. 67). Portanto, há mais de nove anos que o exequente não praticava atos processuais tendentes ao cumprimento da obrigação constante do título executivo extrajudicial. Não houve qualquer decisão no sentido da suspensão do feito executivo em razão de eventual inexistência de bens para satisfazer o crédito. A súmula nº 150, do Supremo Tribunal Federal, explicita que "prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação". Nos termos do artigo 52, cumulado com o artigo 56, ambos do Decreto nº 2.044/1908, o prazo prescricional da ação executiva de nota promissória é quinquenal, ou seja, de 05 (cinco) anos. Assim, tem-se que entre a data da publicação relativa ao arquivamento provisório dos autos - 06/10/2000 (fl. 66) e a data da primeira manifestação do exequente, visando a continuidade do processo executivo 15/06/2010 (fl. 67) -, transcorreu prazo superior a 05 (cinco) anos, resultando em prescrição intercorrente. A jurisprudência uniforme do E. Tribunal de Justiça deste Estado não deixa dúvidas quanto á admissibilidade do reconhecimento da prescrição intercorrente, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO Nº 01 CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO Nº 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR - AC 5025685 PR 0502568-5. Rel.: Manassés de Albuquerque. Julg.: 12/08/2008. 3ª Câmara Cível. Publ.: DJ: 7694) Calha frisar que não correspondia à obrigação do Juízo intimar o excepto naquela ocasião exequente para que provocasse a continuidade do feito, alertando-o para as consequências de sua inércia, pois cabe a parte interessada provocar a atuação jurisdicional visando ver seu direito materializado. Se o excepto assim não o fez, configurada resta a prescrição. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado, vejamos: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Prescrição intercorrente. Feito paralisado por mais de seis anos. Desnecessidade de intimação pessoal do exeqüente. Recurso provido. "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (Súmula nº 150 do STF) Para a decretação da prescrição intercorrente não há necessidade da providência prevista no § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, que prevê a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, a teor da orientação do Superior Tribunal de Justiça (TJPR - AI 2120505 PR. Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julg.: 14/10/2002. Oitava Câmara Cível (extinto TA). Publ.: 25/10/2002, DJ: 6237). Revelando-se procedente a alegação de prescrição intercorrente, formulada pelo excipiente, conduzindo à extinção do processo executivo, despicienda se torna a análise quanto a natureza jurídica dos valores penhorados, eis que a consequência, em qualquer hipótese, será a liberação do montante penhorado ao excipiente, então executado. 3. Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, eis que operada a prescrição intercorrente, para o fim de declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o que faço em atenção aos requisitos constantes do artigo 20, §§ 1º, 3º e 4º, todos do Código de Processo Civil, notadamente em razão do baixo grau de complexidade da tese aventada, inexistência de dilação probatória, efetivo trabalho desenvolvido, dentre outras determinantes.# #20§ 1ºCPC 4. Se existente custas remanescentes, expeça-se alvará em favor da serventia para que efetue o levantamento dos valores respectivos. Após, expeça-se alvará em favor do procurador da parte excipiente, para que efetue o levantamento dos valores remanescentes, penhorados em sua conta bancária, com seus acréscimos legais proporcionais. Observem-se as cautelas de praxe (art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 5. Observem-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Advs. Daniel Hachem e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1346/1995-BANCO NACIONAL S/A. x RENAM MACIEL BRASIL FILHO e outro - Da leitura atenta do petitório acostado às f. 41/42 dos autos n. 1451/97, apensos, extrai-se que o pedido de desistência em relação ao executado Renan Maciel Brasil Filho, ali formulado diz respeito à execução de sentença lá processada. Houve, assim, manifesto equívoco deste juízo no pronunciamento de f. 311, primeiro e segundo parágrafos, razão pela qual, revogo as determinações ali contidas. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. NATANOEL ZAHORCAK e Edenan Martinez Bastos.

3. IMPUG. PED. ASSISTENCIA JUDIC - 150/1998-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA x GERMANO FLEISCHFRESSER JUNIOR - Há aproximadamente dois anos, o feito encontra-se suspenso no aguardo do cumprimento da determinação de fl. 303

-- substituição da parte falecida no pólo passivo da relação jurídica processual. Sem tal providência, inviável a prática de qualquer ato processual, quanto mais o levantamento de valores penhorados, por importar em nulidade processual. Por tais razões, indefiro o pedido retro. Intime-se. Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, Frederich Mark Rosa Santos e MARCELO KINTZEL GRACIANO.

4. DESPEJO - ORDINARIO - 1223/1998-POLLOSHOP ADM. DE EVENTOS COM. PART. E EMP. LTDA x JACIRA GODOY DA COSTA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Aureliano Pernetta Caron.

5. DESPEJO - ORDINARIO - 563/1999-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x BRASCOMEX COM DESP AD ASSES TRANS INTERNAC LTDA e outros - Defiro o pedido retro, vista dos autos pelo prazo legal. Intime-se. Advs. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e Arxibani Rodrigues Moncorvo.

6. ACAO ORDINARIA - 1096/2001-SIDNEI DA SILVA BORGES x KONI CAR COMERCIO E REPRESENTACAO AUTOMOTIVO LTDA e outros - vistos e etc...III. Dispositivo Isso posto, julgo improcedente o pedido declaratório de nulidade do cheque descrito na inicial, revogando a tutela antecipada concedida (f. 15), assim como, improcedente o pedido indenizatório em face da ré Cecon Factoring Fomento Mercantil Ltda. Julgo, outrossim, procedente o pedido indenizatório deduzido em face da ré Massa Falida Koni Car Comércio e Representação Automotivo Ltda. para condená-la a pagar ao autor o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido monetariamente na forma do Decreto nº 1544/95, a partir da data desta decisão e acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (07/05/2001), quando houve a transferência do título à segunda ré, elevando-se para 1% ao mês, a partir do mês de vigência do novo Código Civil, até o efetivo pagamento. Condeno a primeira ré ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais, arcando o autor com o remanescente (50%). Considerando o trabalho desenvolvido, o zelo dedicado à causa, a sua reduzida complexidade jurídica, valor econômico e que não exigiu instrução, com fulcro nas disposições do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do total da condenação imposta, a serem distribuídos entre os patronos do autor e primeira ré em idêntica proporção das custas processuais, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do artigo 21, parágrafo único, do CPC e Súmula 306, do STJ. Condeno, por fim, o autor ao pagamento da verba honorária a favor do patrono da segunda ré, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Procedam-se as devidas retificações nos registros de autuação e distribuição para que conste a identificação da primeira ré como MASSA FALIDA KONI CAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA. Transitada em julgado a presente, oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Títulos competente, comunicando que cessou o óbice judicial a irradiação dos efeitos do protesto do título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Lyndon Johnson Lopes dos Santos, Carlos Alexandre Lorga e CLEBER MARCONDES.

7. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 261/2002-POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA x JANIO RISSI e outro - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Advs. Arlete T. de Andrade Kumakura e IGUACIMIR G. FRANCO.

8. DECLARATORIA - SUMARIO - 1233/2002-CENTRO SECULO XXI x KNAUF DO BRASIL LTDA - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 313/314, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. Osnildo Pacheco Junior e ADRIANA GLUCK CAMARGO.

9. INDENIZACAO - SUMARIO - 1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação de fls. 232/240 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e Ângela Sampaio Chicolet Moreira.

10. INDENIZACAO - ORDINARIO - 47/2003-ALIETE STRAUB DE SOUZA x MARTINS DOS SANTOS EMPREITEIRA e outros - Mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado. Efetivadas as medidas, intime-se o executado nos termos da lei. Desnecessária a expedição de ofício ao Detran, visto que o bloqueio judicial se deu por meio da ordem que se vê à fl. 323. Intime-se. Advs. EMIR BARANHUK CONCEICAO, Cléber Eduardo Albanez, Suely Cristina Muhlstedt, ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F. BARROS e JOSUE DYONISIO HECKE.

11. DEPOSITO - ESPECIAL - 267/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x OZORIO NOGUEIRA - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a petição de fl. 183. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Rafael Tadeu Machado- CURADOR ESPECIAL.

12. DESPEJO - ORDINARIO - 1511/2003-NOBUIKI KOBAICY x ERVINO KAISER - manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de atualização da avaliação de fls. 365/367. Advs. Leandro Galli e Luiz Henrique Zanelatto.

13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 828/2004-BANCO BRADESCO S/A x PORTES DESIGNERS S/C LTDA e outros - Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (f. 258/259) e tendo em vista o cumprimento da avença noticiado por meio da petição de f. 266, julgo extinto o feito, com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Daniel Hachem, CASSIO BETTEGA DO NASCIMENTO e VANESSA TAVARES LOIS.

14. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1292/2004-BANCO SAFRA S/A x ROBERTO CARLOS DE ASSIS - recolher R$21,40 parta expedição e postagem da carta de intimação para o endereço declinado. Adv. Aldo Schmitz de Schmitz.

15. COBRANCA - SUMARIO - 1341/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x SERGIO SILVA (ESPOLIO) e outro - Tendo em conta a greve bancária, concedo a derradeira oportunidade de manifestação ao credor hipotecário, pelo prazo de dez dias. Intime-se. Advs. Patrícia Piekarczyk, LUCIA ANA LAZOF e Fernando Wilson Rocha Maranhão.

16. MONITORIA - ESPECIAL - 308/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outro - Fica intimada a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 150/152. Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e Sidnei Gilson Dockhorn.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 614/2005-RAFAEL JAZAR ALBERGE x BANCO DO BRASIL - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedio para o Banco do Brasil. Advs. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA e Ruy Antônio Lopes.

18. DEPOSITO - ESPECIAL - 659/2005-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS - PCG BRA x ANA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 205/206, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e Rafael Tadeu Machado- CURADOR ESPECIAL.

19. DECLARATORIA - SUMARIO - 837/2005-ALUCOM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA x DIADORA TRANSPORTES LTDA - Fica intimada a parte autora para apresentar o resumo da petição inicial para expedição do edital de citação. Adv. Odorico Tomasoni.

20. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 883/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros - Corrijo o despacho de fls. 313 para que na parte em que se lê: "Outrossim, determino a expedição de termo de levantamento das penhoras realizadas sobre os imóveis descritos à fls. 307", leia-se: " Outrossim, determino a expedição de termo de levantamento das penhoras realizadas aos imóveis objetos das matriculas sob nº 35.682 e 27.042". Lavre-se termo de re-ratificação. No mais, cumpra-se o determinado à fl. 313. Intimem-se. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

21. DEPOSITO - ESPECIAL - 1148/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LEANDRO RODRIGUES DE LIMA - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. ' Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. José Hipólito Xavier da Silva.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1213/2005-INGRID HEYMOWSKI x ALIANCA DISTR. DE PROD. ELETRODOMESTICOS LTDA e outro - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para a CEF. Advs. Júlio César Dalmolin, ALEXANDRE ZOLET, José Augusto Araújo de Noronha e Nivia Aparecida Hanthorne Dilva Nita.

23. USUCAPIAO - ESPECIAL - 395/2007-MARIA LOURDES SELENKO e outro - Recolhidas eventuais custas remanescentes, baixem-se e arquivem-se os autos. Intime-se. Advs. Fluvio Denis Machado e Maria Lizane Machado Brum.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 951/2007-JOACIR GUILHERME DOS SANTOS x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Vistos e etc...3. Dispositivo Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (i) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de juros remuneratórios em percentual acima da taxa de mercado, inclusive no período de inadimplência; (ii) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e (iii) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, em diferentes proporções, condeno o autor ao pagamento de 40% das custas e despesas processuais, e a ré nos 60% restantes, e em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (mil e duzentos reais) distribuídos na proporção acima, tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade de tais pagamentos em relação ao autor face ao benefício da assistência judiciária que a ampara, ressalvado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 Retifique-se a autuação fazendo constar no polo passivo BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Maylin Maffini e Blas Gomm Filho.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1261/2007-DANIEL CASTILHO FALAVINHA x BANCO FININVEST S/A - Restituo os autos ao Cartório para juntada de petição. Int. Advs. Darci José Finger e Braulio Belinati Garcia Perez.

26. INDENIZACAO - SUMARIO - 1309/2007-ROGÉRIO MARINHO FERREIRA x ROBSON LINO RODRIGUES e outro - Defiro a substituição de testemunha (art. 408, III do CPC). Antecipadas as despesas postais, intimem-se nos endereços indicados. Intime-se. Advs. Sonia de Oliveira e FERNANDA CAPRIOTTI.

27. DECLARATORIA - SUMARIO - 1408/2007-ZHEN GIAN SIAN x BRASIL TELECOM S/A - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Alex Sander Branchier e Sandra Regina Rodrigues.
28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1595/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORA CORALINA x CLÁUDIO WENDHAUSEN ROTBARTH - manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 277/278. Advs. Paulo Roberto Ferreira Pereira e ANA CAROLINA ROHR.
29. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1676/2007-CENTRO EMPRESARIAL DE CURITIBA x RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA e outros - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do ofício. Adv. Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.
30. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1794/2007-ANTÔNIO VERDÉRIO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim o declarar a inexigibilidade dos débitos que ensejaram a inclusão do autor em cadastros de inadimplentes e condenar o réu a pagar ao autor o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária calculada pela média do IGP-DI/FGV e INPC/IBGE, contada a partir desta decisão' e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da data do evento danoso, 31/01/2007, quando houve a primeira inserção (f. 81), por tratar-se de ato ilícito, quando em mora o devedor desde sua perpetração, na forma do art. 398/CC, consoante entendimento contido na Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. III. Dispositivo Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim o declarar a inexigibilidade dos débitos que ensejaram a inclusão do autor em cadastros de inadimplentes e condenar o réu a pagar ao autor o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária calculada pela média do IGP-DI/FGV e INPC/IBGE, contada a partir desta decisão' e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da data do evento danoso, 31/01/2007, quando houve a primeira inserção (f. 81), por tratar-se de ato ilícito, quando em mora o devedor desde sua perpetração, na forma do art. 398/CC, consoante entendimento contido na Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida (f. 24), tornando definitiva a ordem de exclusão do. nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Atenta às disposições do art. 20, § 3°, letras "a", "b", e "c", do Código de Processo Civil, condeno o réu, por fim, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em seu principal e acessórios (Súmula 14/STJ), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a natureza e complexidade da causa. Publique-se. Registre se e Intimem-se. Advs. Juliana Christina Mello de Brito e Gilberto Stinglin Loth.
31. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 157/2008-COOPERATIVA DE CRED. MÚTUO DOS ESCRIVÃES NOTARIOS x LEONARDO BROWN GONÇALVES - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Adv. Marcelo Vieira de Paula.
32. COBRANCA - SUMARIO - 820/2008-ELOI ALBANO AIROZO x ARMINDA JESUS SOARES DE ARAÚJO - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento do valor referente ao cheque de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária, calculada pelo INPC, a partir da data da apresentação do título à compensação, e de juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da data da citação. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré, ainda, a pagar as custas processuais e honorários ao patrono do autor no valor equivalente a de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, em seu principal e acessórios, considerando a simplicidade da causa, a ausência de audiência e de instrução. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. Maria Inês Dias.
33. COBRANCA - ORDINARIO - 1377/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x SUPRIPLOTERS COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 418/422, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Adv. Marcos de Rezende Andrade Júnior.
34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1601/2008-JOSÉ EDUARDO OLESKO x MAURÍCIO GONÇALVES GOMES - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Advs. Edgar Lenzi e Adriano Antonio Bertolin.
35. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0004171-98.2008.8.16.0001-MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a petição e documentos de fls. 137/290. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Murilo Celso Ferri.
36. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1707/2008-JESMIEL LEITE x BANCO ITAÚ S/A - Quando o juiz aprecia e desata exceção de pré-executividade, profere decisão interlocutória (art.162, parágrafo 2º, CPC.), ato judicial sujeito à impugnação pela via recursal do agravo de instrumento e não de apelação. Embora nosso sistema albergue o princípio da fungibilidade dos recursos, doutrina e jurisprudência pátria orientam que ele tem aplicação QUANDO NÃO HOUVER ERRO GROSSEIRO ou MÁ-FÉ por parte do recorrente e, ainda, QUANDO O RECURSO IMPRÓPRIO TENHA SIDO INTERPOSTO NO PRAZO INADEQUADO. Assim é o entendimento da corte Superior: EXCEÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. APELAÇÃO. AGRAVO. O decisum que rejeita a exceção de pré-executividade é desafiado mediante agravo de instrumento, não apelação. Sua natureza é interlocutória, pois não põe fim ao processo de execução. É impossível se aplicar o princípio da fungibilidade frente à intempestividade do inconformismo, caso fosse acolhido como agravo. Precedentes citados: REsp 457.181-PE, DJ 6/3/2006; REsp 792.767-RS, DJ 19/12/2005; REsp 493.818-MG, DJ 26/5/2003; REsp 435.372- SP, DJ 9/12/2002; Ag 750.223-MG, DJ 18/12/2006; REsp 173.975-PR, DJ 5/10/1998, e REsp 86.129-MG, DJ 24/9/2001. REsp 749.184-MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13/3/2007. Isso posto, rejeito liminarmente o recurso interposto. Intime-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.
37. COBRANCA - ORDINARIO - 0000165-48.2008.8.16.0001-MARLI ARLETE BURAS SKORA x BANCO DO BRASIL S/A - Face ao pagamento integral do débito, JULGO extinto o presente procedimento, forte no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. Silvana Santos Turin e Acacio Corrêa Filho.
38. COBRANCA - ORDINARIO - 2013/2008-ROSANE APARECIDA CORREA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e etc...DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial. Diferenças Plano Verão - Condeno o requerido ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança de titularidade dos autores, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 42,72%, excluindo os percentuais e valores já creditados, mais juros de 0,5% a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406 do CC/2002 apurados desde a data em que ocorreu a citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho realizado pelos advogados, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, a natureza e importância da causa, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Claudinei Dombroski e Denio Leite Novaes Junior.
39. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 129/2009-AMARILDO DE SOUZA COSTA & COSTA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - Mantenho os honorários periciais no valor pleiteado pelo perito, posto que condizente com o trabalho a ser realizado. Ademais, a manifestação do réu em relação ao valor dos honorários periciais é extemporânea. Concedo derradeiros cinco dias para o Banco réu efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme decisão do Juízo ad quem (fls. 232/237) sob pena de não realização da prova e acolhimento aos cálculos apresentados pelo autor. Efetuado o depósito, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. Intime-se. Advs. Júlio César Dalmolin e Joanes Everaldo de Sousa.
40. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000582-64.2009.8.16.0001-JAURI FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A - Fica o exequente intimado para antecipar as despesas solicitadas pelo 2º Ofício do Distribuidor à fl. 150, mediante guias próprias, visando as anotações referentes ao cumprimento de sentença, em cinco dias. - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 152/153. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Alexandre de Almeida.
41. INDENIZACAO - SUMARIO - 526/2009-NELSON ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 433/434. Advs. Renato Golba e Valéria Caramuru Cicarelli.
42. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 706/2009-FERNANDO MANZUTTI FLORES x BV FINANCEIRA S/A - Cancele-se a distribuição, uma vez que ja decorrido prazo suficiente para preparo. Intime-se. Adv. Ivone Struck.
43. DEPOSITO - ESPECIAL - 744/2009-BANCO BRADESCO S/A x EMANUELY MACIEL DE ARAÚJO - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido, para, com fulcro nas disposições do artigo 904, do Código de Processo Civil, determinar que a parte ré entregue ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens alienados fiduciariamente ou o equivalente em dinheiro do bem, limitado ao montante da dívida, sob pena de sujeitar-se à execução forçada. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pela autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Nelson Paschoalotto e WILSON SANCHES MARCONI.
44. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0001175-93.2009.8.16.0001-MARIA DE LOURDES DA ROCHA MUSSULIN x BANCO ITAUCARD S/A - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 115/116), e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269; inc. III, do Código de Processo Civil. Condicionada a baixa ao devido recolhimento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.
45. INVENTARIO - ESPECIAL - 922/2009-HALYSSON RIBEIRO DA SILVA e outros x SILVANA RIBEIRO DA SILVA - manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Gianna Carla Andreatta.
46. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 934/2009-SONIA MARIA DA SILVA XAVIER x YOTTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e outro - Diante da notícia de quitação do contrato, oficie-se a Itauleasing para que, em sendo confirmada a quitação do contrato, proceda a entrega do documento de transferência do veículo em questão, diretamente ao adquirente e atual possuidor

do bem, decorrente de ordem judicial, descrito no item "3" dá fl. 412, já com firma reconhecida e baixa da restrição, no prazo de dez dias. Para evitar tumulto processual por terceiro não incluso na lide, caso não atendida a determinação, deverá o requerente promover ação própria em face da financiadora para cumprir com a obrigação determinada. Após expedição do oficio e disponibilização do mesmo ao requerente, retornem à conclusão para sentença. Int. - Retirar ofício mediante respectivo preparo. Advs. Edgard Katzwinkel Junior, Gabriel Braga Farhat e Lyndon Johnson Lopes dos Santos.

47. INDENIZACAO - ORDINARIO - 943/2009-MARIZA CREPLIVE DE PAULA x HERTON COIFMAN e outros - manifestem-se as partes em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 258/421. Advs. Andrea Sabbaga de Melo, PATRICK GAI MERCER, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e Fabíola Rosa Ferstemberg.

48. DEPOSITO - ESPECIAL - 1027/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDINEIA APARECIDA DE LIMA - Defiro a substituição processual do autor, BV Financeira por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado PCG Brasil Multicarteira. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Adv. Sergio Schulze.

49. EXIBICAO - CAUTELAR - 0000589-56.2009.8.16.0001-SHIRLEY DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva.

50. DEPOSITO - ESPECIAL - 1291/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MIRIAN CELLA MEDEIROS - Vistos e etc...DISPOSITIVO Diante do exposto, forte nos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos expostos na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito e determino que a requerida entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente ao valor do saldo devedor contratual em aberto, no prazo de 24 horas. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade dos serviços prestados, o tempo e o lugar de prestação do serviço, a necessidade de remunerar o trabalho do advogado e de apreciação eqüitativa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1426/2009-ROBSON MARTINS TISON x BANCO ITAULEASING S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de cadastro e de ressarcimento de serviços bancários (por parcela) e determino a exclusão dos valores correspondente do saldo devedor; b) declaro nula a cláusula que estipula a cobrança de juros moratórios no percentual diário de 0,49%, o,rdenando a limitação de tal encargo no percentual de 1% (um por cento) ao mês; c) condeno a parte ré a repetir os valores cobrados a maior a título de juros moratórios, de forma dobrada, e os valores cobrados a título tarifa de cadastro e de ressarcimento de serviços bancários (por parcela), de forma simples, ainda que sob a forma de compensação com o saldo devedor em aberto, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no artigo 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais eo reu ao pagamento do remanescente (50%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação ao autor. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

52. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 1727/2009-LAUDELINO FELIPPE e outros x CARMELINDA MARIA HOPFER BRITO - Intime-se o requerente para providenciar as cópias necessárias a extração da carta. Atendida a determinação supra, expeça-se nova carta de adjudicação, conforme requerido. Intime-se. Adv. Mariana Fernanda Ferri.

53. EXIBICAO - CAUTELAR - 0002043-71.2009.8.16.0001-SONIA REGINA FURMAN VENANCIO x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Elisa de Carvalho.

54. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1934/2009-SELOMAR MINUTO LOPES x ROSA MARIA DO AMARAL MANFIO - Fica intimada a parte executada para efetuar e comprovar nos autos o preparo das custas apuradas na conta de fl. 119, como segue: Custas do Sr. Escrivão, no valor de R$ 41,36, através de.sua respectiva GRJ, em cinco dias. Advs. Moacir de Castro Faria e Marcelo Alessandro Berto.

55. COBRANCA - SUMARIO - 0002047-11.2009.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA PRINCESA x HAROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA e outro - manifeste-se o credor em cinco dias sobre a petição de fls. 179/181. Advs. Silvana Aparecida Cezar Ponte e Moyses Grinberg.

56. MONITORIA - ESPECIAL - 2121/2009-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x RODRIGO MARTINS COIMBRA DOS SANTOS - manifeste-se o reuerente em cinco dias sobre a petição de fls. 113. Advs. Daniel Pessoa Mader e César Henrique Mendes Cordeiro.

57. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 2158/2009-SEBASTIÃO ANTÔNIO FIORILLO x ELEXSANDRO IVON PRESSER e outros - Depreque-se como retro requerido, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se na carta precatória que deverá o oficial de justiça proceder à citação por hora certa se houver suspeita de ocultação, nos termos do artigo 227, do Código de Processo Civil. Intime-se. - Fica intimada a parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida, mediante o pagamento de R$37,60. Adv. Vicente Magalhães.

58. DEPOSITO - ESPECIAL - 2339/2009-BANCO DAYCOVAL S/A x JÚLIO PEDRO MOREIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Amauri Baptista Salgueiro.

59. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004316-86.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros - Recolher GRC no valor de R$99,00, para cumprimento do mandado nos endereços declinados. Adv. Murilo Celso Ferri.

60. DESPEJO - ORDINARIO - 0000127-65.2010.8.16.0001-DEVANIR PERSIO x SCHEYLA AOTO FRANCO DE LIMA e outros - Defiro o pedido retro. Mediante preparo, expeça-se carta precatória para a penhora, avaliação e demais atos expropriatórios, referente ao bem indicado. Intime-se. Advs. Joel Kravtchenko e Cezar André Kosiba.

61. INDENIZACAO - SUMARIO - 0000189-08.2010.8.16.0001-NOEMI CUSTODIO BONELLI x BANCO DO BRASIL S.A - manifeste-se o credor em cinco dias sobre o pagamento realizado à fl. 132/133. Advs. Renato Golba e Reinaldo Mirico Aronis.

62. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0006276-77.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCKLLIN PEREIRA - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 164/165, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Maylin Maffini.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0013176-76.2010.8.16.0001-ARIEL LEFCOVICH x HSBC BANK BRASIL S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nulas as cláusulas contratuais que instituem a cobrança de taxa de abertura crédito e de emissão de carnê ou boleto bancário; b) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência, juros moratórios e multa moratória, ficando autorizada a cobrança a título de encargo moratório da comissão de permanência à taxa média de juros remuneratórios para a espécie de operação, divulgada pelo BACEN na data de sua realização. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (40%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a simplicidade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR, observado, em relação ao autor a previsão do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Cleverson Marcel Sponchiado e Izabela Rücker Curi Bertoncello.

64. EXIBICAO - CAUTELAR - 0010772-52.2010.8.16.0001-RENATO MONTEIRO x BANCO BANESTADO - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento realizado às fls. 67/68. Advs. Helena Arriola Sperandio e Luís Oscar Six Botton.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0020234-33.2010.8.16.0001-MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO BGN S/A - manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os documentos de fls. 150/154. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Fernando José Gaspar.

66. DEPOSITO - ESPECIAL - 0019686-08.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILSON VIEIRA - Dê-se vista dos autos ao Dr. Curador Especial para promover a defesa dos interesses do réu, citado com hora certa (art. 9º, II do CPC). Anotações necessárias. Intimem-se. Advs. Angela Esser Pulzato de Paula e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.

67. DESPEJO - ORDINARIO - 0021669-42.2010.8.16.0001-MAURO NASCIMENTO COSTA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Sergio Henrique Tedeschi e Osvaldo dos Santos.

68. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0025653-34.2010.8.16.0001-RAFAEL CANALLI HEIN x ISAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outro - Recebo como tempestivos os embargos de fls. 171/177, rejeitando-se no mérito, pois não há contradição na decisão atacada, vez que a renúncia protocolada pela patrona da ré, se deu em data anterior a prolação da sentença (fl. 150), ocorrendo a constituição de novo procurador também em data pretérita a sentença (fl. 121), não havendo que se falar em pedido de intimação exclusiva. Recebo a apelação de fls. 161/169 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. Advs. Peterson Cristian Grofoski e Mario Lopes da Silva Netto.

69. DEPOSITO - ESPECIAL - 0028000-40.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIA GOMES SCHIMIDT - Vistos e etc...DISPOSITIVO Diante do exposto, forte nos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos expostos na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito e determino que a requerida entregue

o bem ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente ao valor do saldo devedor contratual em aberto, no prazo de 24 horas. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade dos serviços prestados, o tempo e o lugar de prestação do serviço, a necessidade de remunerar o trabalho do advogado e de apreciação equitativa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0032013-82.2010.8.16.0001-SALVADOR CLAUDINO x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Primeiramente, o peticionário de fl. 124 deverá regularizar seu pedido, em sendo o caso, juntando documento de cessão, incorporação, etc., vez que peticiona em nome de pessoa estranha à lide. Após, voltem. Intimem-se. Advs. Danielle Madeira e Valéria Caramuru Cicarelli.

71. COBRANCA - SUMARIO - 0030211-49.2010.8.16.0001-EDIFÍCIO VILLA LOBOS x MATEUS BRUNIERA e outro - Vistos e etc...Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e CONDENO os réus ao pagamento das despesas condominiais vencidas entre agosto/2008 a abril/2010, além das vincendas e não pagas durante o curso da ação até o efetivo pagamento, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, juros de mora de 1% ao mês, além de multa condominial que não poderá exceder 2% para as prestações vencidas de janeiro de 2003 em diante, todos a partir do vencimento de cada prestação, cujos valores serão apurados mediante liquidação por cálculos (art. 475-B do CPC). Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. Beatriz Schiebler.

72. EXIBICAO - CAUTELAR - 0038580-32.2010.8.16.0001-VERONI SALETE DEL RE x SERASA EXPERIAN S/A - fica intimada a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Advs. Fabiana Carla de Souza e Rosana Benencase.

73. ALVARA - ESPECIAL - 0041643-65.2010.8.16.0001-CLAUDENIR JOSÉ BOZZA - Trata-se de alvará judicial proposto pelo requerente CLAUDENIR BOZZA em que sustenta, em síntese, que é legítimo cessionário dos direitos provenientes do compromisso de compra e venda nº 10.356, datado de 25.01.1978 relativo ao imóvel Lote 01, Quadra 03, Planta Jardim Fabíola, localizado em São José dos Pinhais. Alega que todas as contraprestações pecuniárias referentes ao imóvel foram saudadas, seja pelos cedentes, seja pelo cessionário, sendo-lhe outorgada 50% da propriedade do imóvel pela empresa Terraço Imóveis Ltda. Porém, com o falecimento do Sr. Redemis Schiavon não foi possível a outorga dos 50% restantes, pretendendo, portanto, obter a outorga definitiva do quinhão remanescente referente ao imóvel. Afirma a inexistência de ressalva quanto ao pedido por parte dos herdeiros e da Fazenda Pública. Juntou documentos. É o breve relatório. Decido. O presente procedimento diz respeito à pretensão do requerente em ter expedido alvará judicial para obter outorga para lavratura da escritura pública do contrato particular de compromisso de compra e venda do qual é parte perante o Cartório Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais. Tratando-se de imóvel alienado pelo falecido em conjunto com a empresa imobiliária e inexistindo qualquer discordância dos herdeiros em relação à venda então efetuada, é possível a expedição de alvará para que se outorgue escritura definitiva de compra e venda em favor do adquirente, recolhidos os tributos devidos. A esse respeito, se manifestou o e. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - BEM ALIENADO AINDA EM VIDA - FALECIMENTO DA PRIMEIRA VENDEDORA - VENDA NÃO AVERBADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS - BEM REVENDIDO PELOS NOVOS PROPRIETÁRIOS APÓS O FALECIMENTO DA PRIMEIRA PROPRIETÁRIA - PEDIDO DE ALVARÁ PARA A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO ANTES DO FALECIMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO." (Ac. 5.058, Apelação Cível nº 177.458-7, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. WALDOMIRO NAMUR, unânime, DJ de 13/01/2006). Outrossim, instada a se manifestar, a Fazenda Pública do Estado do Paraná anuiu expressamente com o pagamento do ITBI realizado pelo postulante (fls. 81). Nestas condições, julgo procedente a pretensão inicial e AUTORIZO a outorga de escritura definitiva de compra e venda ao compromissário comprador CLAUDENIR JOSÉ BOZZA, do lote 01, da Quadra 03, que compõem o loteamento denominado Jardim Fabíola. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Advs. Pablo Adriano de Paula e Eduardo Alberto Marques Virmond.

74. EXIBICAO - CAUTELAR - 0043840-90.2010.8.16.0001-CLARA DE JESUS CORDEIRO DA TRINDADE x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Luiz Salvador e Elisa de Carvalho.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0041191-55.2010.8.16.0001-JOSÉ CARLOS BOMBIERI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) Ante o Exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. P.R.I. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Tatiana Valesca Vroblewski.

76. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0046044-10.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x VANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - providenciar o pagamento no valor de R$65,80, visando a expedição dos ofícios solicitados. Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães.

77. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0043005-05.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x NELSON BENDER e outros - fica intimada a parte autora pare retirar em cartório as cartas precatórias expedidas, mediante o recolhimento de R $75,20. Adv. Luiz Rodrigues Wambier.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0053912-39.2010.8.16.0001-ADOLFO CORREIA x BANCO ITAUCARD S/A - Homologo a transação celebrada entre as partes às fls. 101/102, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e, consequentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Maylin Maffini e Ioneia Ilda Veroneze.

79. EXIBICAO - CAUTELAR - 0055262-62.2010.8.16.0001-DANIELE DO CARMO GOMES BONFIM x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito do valor pleiteado à fl. 106, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Luiz Fernando Brusamolin.

80. MONITORIA - ESPECIAL - 0050880-26.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANDERSON RANGEL - Fica a parte credora intimada para antecipar as despesas do Oficial de Justiça, visando a intimação do devedor para o pagamento do débito. Adv. Mieko Ito.

81. DEPOSITO - ESPECIAL - 0053605-85.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUILHERME POTIGUARA DE SOUZA BRASIL - Homologo o pedido de desistência da presente ação, formulado pela parte autora às fls. 107, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0056111-34.2010.8.16.0001-JULIO CEZAR POLETO x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a requerida para cumprir com o determinado à fl. 111, no prazo de dez dias, sob pena de incidência na disposição do art. 359 do CPC. Intimem-se. Advs. Lidiana Vaz Ribovski e Valéria Caramuru Cicarelli.

83. COBRANCA - SUMARIO - 0057788-02.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x SOFIA KOWALESKI (ESPÓLIO) - manifeste-se o requerente sobre a contestação por negativa geral, apresentada às fls. 98. Advs. Aline Bratti Nunes Pereira e Rafael Tadeu Machado-CURADOR ESPECIAL.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0054270-04.2010.8.16.0001-PAULO BORGES DE PAIVA x BANCO BMC S/A - Vistos e etc...III - Dispositivo Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos elencados na inicial da ação de revisão de contrato, com pedido de tutela antecipada para: (a)) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança da taxa de abertura de crédito; (b) condeno o réu a pagar ao autor, ou compensar o saldo devedor, quanto a valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da propositura da presente demanda e (c) determino o recálculo e dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Ante a sucumbência recíproca, fixo a proporção de pagamento das despesas processuais em 20% para o réu e 80% para o autor. Fixo a verba honorária em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da causa, o trabalho efetivamente exigido e desenvolvido, o tempo despendido para a demanda e o zelo profissional dos patronos, observando-se a proporção acima fixada e a compensação proporcional dos valores (Súmula 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jairo Antonio de Mello e Fernando José Gaspar.

85. COBRANCA - SUMARIO - 0061327-73.2010.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/C LTDA. x VALDOMIRO VICENTI FILHO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Maurício Machado Santos.

86. INDENIZACAO - SUMARIO - 0063526-68.2010.8.16.0001-OZANE DE LARA GODOY x CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Ciência ao requerente sobre a carta de intimação devolvida à fl. 122. Advs. Luis Carlos Beraldi Loyola e Marcelo de Souza Teixeira.

87. DEPOSITO - ESPECIAL - 0062697-87.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX GERALDO SANTOS DOS CAMPOS - Não se enquadrando a presente ação em espécie que possa ser suspensa pela falta de localização do requerido, indefiro a remessa ao arquivo provisório, não podendo os autos permanecer tão longo período a espera de impulso processual, principalmente em relação à citação, ato imprescindível para a continuação válida do feito. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, em cinco dias. Intimem-se. Adv. Angela Esser Pulzato de Paula.

88. CUMPRIMENTO OBRIG. CONTR.-SUM - 0068424-27.2010.8.16.0001-LONGUINA MARCHAUEK ERCOLE x UNIMED - CURITIBA - Recebo a apelação de fls. 162/177, apenas no efeito devolutivo, conforme art. 520 VII do CPC. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Giuseppe Lanzuolo e Lizete Rodrigues Feitosa.

89. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0065112-43.2010.8.16.0001-ISMAEL PLODOWSKI x BANCO BRADESCO S/A - manifeste-se o credor em cinco dias sobre a petição e documentos de fls. 83/281. Advs. Julio Cesar Dalmolin e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

90. COMINATORIA - ORDINARIO - 0067088-85.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO REQUIAO x SIMONE LUIZA MANZOKI - Recebo a apelação de fls. 80/83 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Advs. Santino Sagais e MARCELO LASPERG DE ANDRADE.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0069369-14.2010.8.16.0001-MARCELO TEODORO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Vistos e etc...Dispositivo Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (i) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que

preveem a cobrança da taxa de abertura de crédito e tarifa de cobrança; (ii) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e (iii) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, e a ré nos 40% restantes, e em honorários advocatícios recíprocos, uma ao patrono da parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção antes designada. Observe-se a dicção do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Viviane Karina Teixeira e Luiz Fernando Brusamolin.

92. CAUTELAR INOMINADA - 0069266-07.2010.8.16.0001-LAERCIO ARAUJO DE OLIVEIRA e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A e outros - Restituo os autos ao Cartório para juntada de petição. Int. Advs. Paulo Dreher Mesquita, Nelson Paschoalotto, Reinaldo Mirico Aronis e João Leonelho Gabardo Filho.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0000035-53.2011.8.16.0001-MARIA AUGUSTA LENADRO LOPES x BANCO SANTANDER S/A - A vista do requerido de f: 164, intime-se a autora para informar sua situação frente ao contrato. Se adimplente, motivar o pedido de depósito em juízo das parcelas, posto que o pagamento pela modalidade eleita, implica em idêntico desembolso. Se inadimplente, indicar o número de parcelas pendentes de pagamento. Prazo: 05 dias. Intime-se. Advs. Michelle Schuster Neumann e Blas Gomm Filho.

94. DESPEJO - ORDINARIO - 0005514-27.2011.8.16.0001-IMAD HAMDAR JUNIOR e outro x LUIZ CLAUDIO ALVES e outro - 1 - Relatório Trata-se de ação de despejo c/c cobrança proposta por IMAD HAMDAR JUNIOR e AHMAD IMAD HAMDAR em face de LUIZ CLAUDIO ALVES e FERNANDO RODRIGUES PINTO, aduzindo que o antigo proprietário do imóvel firmou contrato de locação com os requeridos, o qual foi prorrogado por tempo indeterminado, referente ao imóvel situado nesta Capital, na Rua 1º de maio, nº 1523, Xaxim. Argumentou que os locatários se encontram em mora em relação aos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, no valor de R$ 2.860,77 (dois mil oitocentos e sessenta e setenta e sete centavos). Pleitearam o despejo liminar, a fim de ser determinada a desocupação do imóvel pelos requeridos. Requereram o pagamento da dívida, bem como a decretação do despejo e a condenação dos réus a entregar o imóvel. Juntaram documentos (fls. 08/26). O Juízo possibilitou a parte Ré, com o fim de evitar a rescisão da locação, o depósito dos alugueres em atraso, bem como os que se forem vencendo (fls. 36). O Autor pleiteou a reconsideração da decisão (fls. 39 e verso), restando indeferido o despejo em sede liminar (fls. 41). Os Requeridos foram citados (fls. 46/verso e 47) e quedaram-se silentes quanto à apresentação de contestação, conforme certidão de fl. 48. O Juízo declarou os efeitos da revelia (fl. 49). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. 2 - Fundamentação O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de outras provas, notadamente em razão da revelia da parte requerida, o que faz admitir como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial. Trata-se de ação de despejo cumulada com cobrança, ante a alegada inadimplência da parte locatária. Afirma o Autor que a parte Requerida encontra-se em mora em relação aos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, totalizando o montante de R$ 2.860,77 (dois mil oitocentos e sessenta e setenta e sete centavos). Analisando os autos, observa-se pelo contrato de fls. 13/18 que restou pactuado o pagamento do aluguel no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto de R$ 50,00 (cinqüenta reais) nos seis primeiros meses, conforme cláusulas quarta. Outrossim, verifica-se, ainda, expressa previsão de solidariedade entre o locatário e o fiador, não havendo que se cogitar, desta maneira, em ausência de responsabilidade do fiador, nos termos da cláusula oitava e seus parágrafos. Em relação à quantia devida, frise-se que não há qualquer prova nos autos quanto à inexistência do débito em face dos réus, a fim de contrapor as alegações do autor, situação corroborada pela revelia destes últimos. A Lei nº 8.245/91 prescreve: "Art. 23. O locatário é obrigado a: I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato; (...) VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; (...)". "Art. 39. Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta Lei". (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009) Portanto, em não havendo provas nos autos a respeito da inexistência de débitos, entendo como devidas as quantias cobradas pelos postulantes. 3 Dispositivo Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para: a) DECLARAR a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes quanto ao imóvel em apreço, bem como decretar o despejo postulado, fixando o prazo de 15 dias para o locatário realizar a desocupação da propriedade, nos termos do art. 9º, III, e 63, ambos da Lei 8.245/91; b) CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos alugueres atrasados no valor de R $ 2.860,77 (dois mil oitocentos e sessenta e setenta e sete centavos), quantia esta acrescida de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação (arts. 1º, § 2º, da Lei 6.899/91), e juros de mora de 1% ao mês, a partir de sua citação, bem como ao pagamento das parcelas vencidas desde a propositura da ação, acrescidas da multa e juros contratuais, até a efetiva desocupação do imóvel. Como se trata de sentença executiva lato sensu, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se mandado de desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, ficando autorizado, desde já, reforço policial, caso se faça necessário. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, os quais fixo em 20% sobre o valor dos alugueis e encargos vencidos até a prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Luiz Antonio Mores.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0010756-64.2011.8.16.0001-MARLENE RAKSA x BANCO ITAULEASING S/A - 1. Solicitem-se informações ao E. tribula de justiça acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto. 2. Diligências necessárias. Advs. Geison Melzer Chincoski e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

96. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0007410-08.2011.8.16.0001-BRADESCO SEGUROS S/A x JOSÉ WICHERT - fica intimada a parte requerente para efetuar e comprovar aos autos o pagamento das despesas solicitadas pela Contadoria à fl. 37 verso, no valor de R$40,94, mediante GRJ direcionada àquela Serventia, visando o cálculo da conta geral, em cinco dias. Advs. Milton Luiz Cleve Küster e José Antônio de Andrade Alcântara.

97. COBRANCA - SUMARIO - 0012202-05.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHATEAU MONARC x MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por Condomínio Edifício Chateau Monarc e requerido Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda., qualificados nos autos, no qual argumentou o autor, em síntese, que: a) o primeiro réu é proprietário do apartamento nº 52 localizado no condomínio autor, não tendo sido o imóvel transferido a quem quer que seja; b) é de conhecimento do autor que o primeiro réu celebrou contrato de promessa de compra e venda com o segundo réu, sendo este o responsável pelo empreendimento; c) também é conhecimento do autor que o segundo réu encontra-se inadimplente com as parcelas do financiamento; d) estão vencidas as quotas condominiais vencidas nos períodos de 05.03.2005, 05.04.2005, 05.02.2006, 05.06.2006, 05.09.2006, 05.11.2006, 05.02.2007, 05.04.2007 até a data da propositura da demanda; e) pugna pela condenação solidária, subsidiária ou exclusiva dos réus ao pagamento das quotas vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Juntou documentos (fls. 07/51). À f. 62 foi proferido o despacho inicial. Realizada audiência de conciliação (fls. 78/79), tal ato processual restou infrutífero, comparecendo todas as partes, inclusive o segundo réu desacompanhado de advogado, tendo o mesmo se retirado da sala de audiência por sua livre e espontânea vontade, e assim dado por citado pelo Juízo. Pelas partes foi acordado que é fato incontroverso a venda do imóvel ao segundo réu. O primeiro réu apresentou contestação (fls. 80/95), na qual alegou como matéria preliminar a sua ilegitimidade passiva, bem como, no mérito, teceu argumentações no mesmo sentido, tentando se eximir da responsabilidade pelo pagamento da dívida e imputá-la ao segundo réu. Juntou documentos (96/114). Ante a contestação, o autor apresentou impugnação às fls. 116/120. Vieram os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Versam os presentes autos sobre demanda de cobrança de condomínio, na qual o primeiro réu é promitente vendedor do imóvel nº 51 localizado no condomínio autor, ao passo que o segundo réu é promitente comprador do referido bem, sendo imputada a este a responsabilidade pelo inadimplemento de diversas quotas condominiais. O primeiro réu apresentou defesa argüindo como matéria preliminar a sua ilegitimidade passiva, a qual passo a sua análise neste momento processual. Da ilegitimidade passiva. Assevera o primeiro réu que é parte ilegítima para figurar no polo passivo dos autos, uma vez que o segundo réu já exercia a posse sobre o imóvel desde longa data, embora no Registro do Imóvel não conste o seu nome. Foi celebrado um contrato de Promessa de Compra e Venda entre os réus, no qual o primeiro réu figurou como promitente vendedor e o segundo réu como promitente comprador. Diante de tal contrato, o imóvel nº 51 do condomínio autor foi entregue ao segundo réu pelo primeiro réu, consoante Termo de Recebimento das Chaves (fls. 106/107), em 27.01.2005. A partir de tal data, a responsabilidade por todo o qualquer encargo advindo do imóvel passou a ser de responsabilidade exclusiva do segundo réu, o que, inclusive, inadimpliu com as quotas condominiais ora cobradas. A partir de tal data o segundo réu exerce a posse mansa e pacífica sobre o imóvel. Ademais, analisando a cláusula "6" do referido termo, tem-se que restou consignada a responsabilidade do segundo réu tanto pelo pagamento das parcelas do preço ajustado, quanto pelo pagamento das prestações de IPTU e taxa condominial referentes ao imóvel. Outrossim, na audiência de conciliação (fls. 78/79) as partes pugnaram pelo registro de que é fato incontroverso a venda do imóvel ao segundo réu. Desta forma, reconheço a ilegitimidade do primeiro réu para responder aos presentes autos, uma vez que, embora seu nome conste no Registro de Imóveis como legítimo proprietário do bem, transferiu a posse do mesmo ainda em 2005 ao segundo réu, sendo este o único responsável pelo não cumprimento da obrigação. Ressalte-se ainda que a obrigação ora discutida possui natureza propter rem, ou seja, a dívida acompanha a coisa. Como o segundo réu, atualmente é o legítimo possuidor do imóvel, é o único interessado no pagamento das quotas condominiais, bem como é sobre ele que recairá a onerosidade e prejudicialidade que porventura advenham da alienação do apartamento. Neste sentido, é firme o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça: "CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - AÇÃO DIRIGIDA ÀQUELE QUE NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - AC 741407-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Marco Antônio Massaneiro - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 04.08.2011) "COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. IMISSÃO NA POSSE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIDA. Imitido o promitente comprador na posse do imóvel, ainda que ausente averbação no registro, e tendo o Condomínio ciência do fato, imperioso que se reconheça a ilegitimidade dos

antigos proprietários. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR - 10ª C.Cível - AC 684097-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 12.08.2010) "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PROMISSÁRIO COMPRADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR. - As despesas e quotas condominiais devem ser cobradas do adquirente do imóvel ou do promitente comprador e não do seu antigo proprietário, mesmo que ainda não levado a registro no Cartório de Registro Imobiliários o contrato correspondente, se o condomínio tiver ciência da alienação.- Agravo não provido." (AgRg no REsp 1227260/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011) "AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO CIVIL. CONDOMÍNIO TAXAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA PROMITENTE COMPRADOR - DETENTOR DA POSSE DO IMÓVEL. SÚMULAS 83 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. I. Na linha da orientação adotada por este Tribunal, a responsabilidade pelas despesas de condomínio ante a existência de promessa de compra e venda, pode recair tanto sobre o promitente comprador quanto sobre o promissário vendedor, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto. Sob esse prisma, pois, a questão relacionada à posse do imóvel, e não só a propriedade, é relevante para a aferição da responsabilidade por tais encargos. II. Agravo improvido." (AgRg no Ag 660.515/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 23/09/2008) Nestes termos, reconheço a ilegitimidade passiva do primeiro réu, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação a ele. Mérito. Na análise do mérito da lide propriamente dito, verifica-se que o segundo réu é revel. O segundo réu compareceu à audiência de conciliação desacompanhada de advogado e não apresentou contestação, sendo dado por citado naquele momento processual pelo Juízo (fls. 78/79). O artigo 319 do Código de Processo Civil dispõe que: "Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora." Por sua vez o artigo 330, II do mesmo diploma deixa claro que em caso de revelia o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença. Neste sentido: "REPARAÇÃO DE DANOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REVELIA RECURSO NÃO PROVIDO No procedimento sumário resta caracterizada a revelia quando a parte ré, citado com as advertências legais, comparece à audiência de conciliação, desacompanhado de advogado, e não oferece defesa." (TAMG AP 0348692-8 Teófilo Otoni 5ª C.Cív. Rel. Juiz Mariné da Cunha J. 08.11.2001) No que diz respeito ao mérito da lide, não há maiores dificuldades porque, como já assinalado, a ausência de contestação faz presumir como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. In casu, referida presunção, somada aos documentos que instruem a inicial, bem como o registro pelas partes de que é fato incontroverso que o segundo réu adquiriu o imóvel do primeiro réu, ainda que ausente tal ato jurídico no Registro do Imóvel, há de se reconhecer a comprovação que o réu é legítimo possuidor do imóvel e, portanto, responsável por contribuir para o rateio das despesas comuns do condomínio, também comprovadas nos autos (fls. 31/51), levam à total procedência do pedido. "APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - REVELIA CARACTERIZADA - DÉBITO CONDOMINIAL DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. Tendo havido regular citação e prévia comunicação para comparecimento em audiência de conciliação designada sob o rito sumário, o não comparecimento dos Requeridos importa na pena de revelia. Inteligência do § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS, ENQUANTO PERSISTIR A OBRIGAÇÃO. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, devendo a sentença incluí-las na condenação. Inteligência do artigo 290 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0424920-7 - Maringá - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 20.09.2007) Ressalte-se que não somente as parcelas descritas na petição inicial são devidas, como também todas aqueles que se venceram no curso do processo. Condeno, portanto, o segundo réu ao pagamento das parcelas vencidas em 05.03.2005, 05.04.2005, 05.02.2006, 05.06.2006, 05.09.2006, 05.11.2006, 05.02.2007, 05.04.2007, bem como aquelas que se vencerem no curso da lide, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária mês a mês pela média entre o INPC/IPG-DI. DISPOSITIVO Posto isso, com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao réu Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Outrossim, com fulcro no artigo 269, I do mesmo diploma legal, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pelo autor Condomínio Edifício Chateau Monarc, nestes autos de Ação de Cobrança, a fim de condenar o réu Paulo Henrique Sperb ao Condeno, portanto, o segundo réu ao pagamento das parcelas vencidas em 05.03.2005, 05.04.2005, 05.02.2006, 05.06.2006, 05.09.2006, 05.11.2006, 05.02.2007, 05.04.2007, bem como aquelas que se vencerem no curso da lide, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária mês a mês pela média entre o INPC/IPG-DI. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu Paulo Henrique Sperb ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 3º Código de Processo Civil), fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RAFAELLO FONTANA e Idevan César Rauen Lopes.

98. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0011893-81.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IVANA MARTINS DO NASCIMENTO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Michelle Schuster Neumann.

99. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0010945-42.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO ACIR MORES - manifeste-se o impugnado sobre o intererese no prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Maurício Beleski de Carvalho.

100. ANULATORIA - SUMARIO - 0019146-23.2011.8.16.0001-JONATHAS CARDOSO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Intimem-se. Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Pio Carlos Freiria Junior.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0018381-52.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO BONVIN - Esclareça a autora se mantém seu pedido de conversão da ação, haja vista ainda não haver sido expedido o mandado de busca e apreensão por falta de recolhimento da GRC devida, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. Carine de Medeiros Martins.

102. REGISTRO DE TESTAMENTO-ESPEC. - 0023188-18.2011.8.16.0001-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPÍRITAS - SBEE x ARACY VALLE DE AZEVEDO (ESPÓLIO) - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPÍRITAS - SBEE, devidamente qualificada à fl. 02, por procurador habilitado, apresenta a registro e cumprimento, testamento público outorgado por ARACY VALLE DE AZEVEDO, lavrado aos 30 dias do mês de maio de 2005, no livro 002T, folhas 021, na Serventia Distrital do Boqueirão (fls. 06). Ouvido o Ministério Público, requisitadas informações à Central de Testamentos da Corregedoria Geral da Justiça (fis. 31 e 24/25), vieram-me os autos conclusos. Trata-se de procedimento administrativo de apresentação de testamento público para registro e cumprimento. Não se verifica quer na forma, quer no conteúdo, qualquer vício externo que torne suspeito de nulidade ou falsidade o testamento outorgado na Serventia Distrital do Boqueirão, desta Comarca. ANTE O EXPOSTO, registre-se, arquive-se e cumpra-se o testamento, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 1.126, do Código de Processo Civil. Intime-se o testamenteiro nomeado pela testadora, para que firme o respectivo termo, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo-se, a seguir, o disposto no parágrafo único, do art. 1.127, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

103. MONITORIA - ESPECIAL - 0025215-71.2011.8.16.0001-MAURÍCIO FERREIRA SIQUEIRA x CLEUDIO MARCIO VIEIRA DA SILVA - CMVS COMÉRCIO DE PNEUS - Mediante antecipação das despesas postais, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o(s) de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocaticios, nos termos do § 1°, do art. 1.102c/CPC. Advirta-o(s), ainda, do teor do contido no caput do art. 1.102c e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Int. - Fica intimada a parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida, mediante o pagamento de R$12,00, referente as fotocópias. Adv. Ewelyze Protasiewytch.

104. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0026804-98.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANAVIEIRAS x ROSA MARIA FERREIRA - Vistos e etc...DISPOSITIVO Posto isso, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor Condomínio Edifício Canavieiras nestes autos de Ação de Reparação de Danos movido em face de Rosa Maria Ferreira, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização pelos danos materiais por este sofridos, no importe de R$ 2.580,00, valor este que deverá ser atualizado monetariamente pela média INPC/IGP-DI desde a data dos fatos (28.09.2010), e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (14.07.2011). Tendo em vista que o autor também decai em parte de seus pedidos, pela aplicação do princípio da sucumbência condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, no importe de 50% para cada, e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) somente para o procurador do autor, em razão de que o réu ainda não possui procurador constituído nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Edson Luiz Nunes.

105. ALVARA - ESPECIAL - 0028705-04.2011.8.16.0001-NICOLY DZALA DORST - Vistos e examinados estes autos de Alvará que tramita neste Juízo, em que é autora NICOLY DZALA DORST, representada por seu genitor MIGUEL DORST, qualificados à fl. 02. I. Pleiteia a autora autorizaçáo judicial para alienação do veículo de sua propriedade, descrito à fl. 11, com o intuito de custear as parcelas referentes à aquisição de novo veículo automotor (fl. 16/17), também em seu nome, pelo valor de R$ 32.736,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais), de modo que se possa gozar da isenção do IPI a que tem direifo, por ser portadora de paraplegia. Foram juntados documentos que corroboram com o pedido formulado, estando a autora devidamente representada. O bem foi alvo de avaliação judicial (f. 27/28). . O Ministério Público, em parecer de f. 34, manifestou-se favoravelmente ao pleito. II. Isso posto, defiro o pedido inicial, para o efeito de autorizar a alienação do veículo GM/Prisma Maxx, ano de fabricação 2007/modelo 2008, cor cinza, RENAVAM n. 93565105-5, placas APF-6614, por valor não inferior ao da avaliação judicial de f. 27/28, independente de prestação de contas. Expeça-se alvará, com o prazo de 30 (trinta) dias, não valendo fotocópias ou reproduções. Custas de lei, de exiyibilidade condicionada à verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. Luciana de Fontoura Rodrigues.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0031614-19.2011.8.16.0001-VALDIR ANTÔNIO MEGGER x BANCO ITAULEASING S/A - 1. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. Neste sentido

corrobora a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. In verbis: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO - PREJUÍZO INEXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Consoante se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (RESP 737.260-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi) "não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória".(...) TJPR- 24/06/2009 17:25 - Órgão Julgador 2ª Câmara Cível (destaquei) Anotações necessárias. 2. Trata-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, que teria se tornado oneroso por conta do alegado excesso quanto aos juros, sua capitalização e demais encargos cobrados pela instituição financeira, pleiteando a parte requerente a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome não seja incluído nos cadastros de restrição ao crédito, para que seja autorizada a efetuar o depósito do valor que entende como incontroverso e, ainda, a manutenção na posse do bem. A tutela antecipada, de cunho satisfativo, ou seja, antecipatória dos efeitos práticos da sentença de procedência, pode ser concedida liminarmente, a requerimento da parte autora, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Sobre a antecipação da tutela, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki, diz em sua obra Antecipação da Tutela: "(...) o que se antecipa não é propriamente a certificação do direito, nem a constituição e tampouco a condenação porventura postulada como tutela definitiva. Antecipam-se, isto sim, os efeitos executivos da futura sentença de procedência, assim entendidos os efeitos que a futura sentença tem aptidão para produzir no plano da realidade. Em outras palavras: antecipa-se a eficácia social da sentença, não a eficácia jurídico-formal."# O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A tutela antecipatória é medida excepcional e só deve ser concedida pelo magistrado quando o autor lograr êxito em demonstrar a efetiva presença dos requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Para concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. Conforme a melhor doutrina, a prova inequívoca tem que ser robusta a fim de demonstrar o direito do autor, mais forte até que o fumus boni iuris da medida cautelar. Entendo ser cabível apenas parcialmente o deferimento da medida liminar formulada, tendo em vista que não há verossimilhança das alegações da parte autora. Infere-se que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil, conforme se pode verificar às fls. 36/37, o qual pode ser definido como um contrato especial de locação, que assegura ao arrendatário a prerrogativa de adquirir o bem arrendado ao final da avença, mediante o pagamento de uma diferença, previamente fixada, chamada valor residual garantido (VRG). Nessa esteira, não se fala em taxa de juros, mas em custos do arrendamento, incluindo aluguel do bem, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação etc. Não havendo taxa de juros, não há, consequentemente, capitalização de juros. As demais cláusulas que a parte autora pretende revisar são cláusulas que representam, em caso de procedência do pedido, pouco valor em relação ao montante global do contrato, não sendo recomendável o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela tão somente em razão da cumulação da comissão de permanência ou juros remuneratórios com outros encargos de mora ou, ainda, da cobrança de tarifas administrativas a cargo do consumidor, por exemplo, visto que seu valor não influirá significativamente na redução do saldo devedor. Para o deferimento da proibição de inscrições em cadastros de proteção ao crédito deveria a parte autora ter providenciado o depósito do valor integral contratado, para, só então, ter-se por purgada a mora. Quanto ao deferimento da manutenção do bem nas mãos da parte autora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17596, decisão unânime, 4ª CCív.), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da parte autora, independentemente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. No mesmo norte: "Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4ª CC do TA). Diante da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para que o requerente efetue o depósito do valor que entende como incontroverso, afastando, desta maneira, a mora em relação ao valor depositado. Ainda, se o autor pretende depositar o valor integral das parcelas, deverá fazê-lo na forma pactuada entre as partes, evitando assim, automaticamente, a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito e, por consequência, impedindo o ajuizamento de ação de busca e apreensão do bem. Destarte, INDEFIRO o depósito do valor integral das parcelas. Intime-se. 3. Cite-se a ré para que ofereça resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 4. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 5. Diligências necessárias. Adv. Carlos Alberto Xavier.

107. EXIBICAO - CAUTELAR - 0031282-52.2011.8.16.0001-JULIANA OLIVEIRA BATISTA x TIM BRASIL S/A - JULIANA OLIVEIRA BATISTA, qualificada nos autos, por intermédio de procurador regularmente constituído, propôs ação de exibição de documentos em face do TIM BRASIL S/A, alegando, em síntese, que pela existência de suposto débito no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) o seu nome foi inscrito nos cadastros de restrição ao crédito a pedido do réu e, em que pese solicitação extrajudicial, o requerido não apresentou os contratos firmados entre as partes. Informou que em razão da omissão do réu sequer tem a possibilidade de questionar judicialmente a licitude das medidas de cobrança, pois sem os indispensáveis documentos ficará impossibilitada de demarcar os limites fáticos e eventual pedido de tutela judicial. Aduziu que para ter acesso aos documentos comuns às partes, com fundamento no direito à informação, assegurado pelo art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, vem invocar a tutela jurisdicional, através da presente exibição de documentos, conforme o procedimento dos art. 844 e seguintes cumulados com os art. 355 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Ao final, requereu: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) a procedência dos pedidos; c) a condenação do réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência; e d) a produção de prova documental. Juntou documentos (fls. 04/15). Exarada decisão de fls. 19 a assistência judiciária gratuita foi deferida e determinada a citação do requerido. Regularmente citado (fls. 31/verso), o réu apresentou contestação, alegando em preliminar falta de interesse de agir da parte autora. No mérito, sustenta que inexiste resistência em atender ao pedido da parte autora (fls. 23/26). A autora apresentou réplica, repisando seus já conhecidos argumentos (fls. 33 e verso). II. Fundamentação Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos consistente na apresentação dos documentos em poder do réu, que suscitaram a negativização do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria, unicamente, de direito. - Preliminar Interesse processual Alega a parte ré que a requerente carece de interesse processual, eis que a solicitação de exibição de documentos poderia ser pleiteada administrativamente, bastando a requerente comparecer a sede da empresa requerida. Tem-se que é direito do contratante promover a ação de exibição de documentos, prevista no inciso II, do artigo 844, do CPC, para compelir o réu à exibição dos documentos referentes à contratação, com a finalidade de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso de futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente, não se admitindo a exigência de esgotamento das esferas administrativas, como condição ao exercício deste direito, decorrente, inclusive, do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Nesta linha, o Tribunal de Justiça do Paraná assentou: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 2. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA CARACTERIZADA. ÔNUS DO RÉU. 3. PRAZO PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. 'É desnecessário o esgotamento da via administrativa para postular a exibição de documentos perante o Poder Judiciário (arts. 5º, inciso XXXV, e 217, § 1º, da Constituição da República)'. (...)." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0655316-0 - Londrina Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 17.03.2010). Restando claro que a ação de exibição de documentos não se vincula a pedido administrativo prévio, sendo desnecessária qualquer comprovação de que tal pedido foi feito. Ante ao exposto, comprovada a relação entre requerente e requerido, sendo os documentos comuns às partes e estando em poder do réu, resta configurado o interesse processual do autor na ação de exibição de documentos, com base no artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil. Mérito A medida cautelar visa, segundo Humberto Theodoro Júnior, "a prevenção contra o risco de dano imediato que afeta o interesse litigioso da parte e que compromete a eventual eficácia da tutela definitiva a ser alcançada no processo de mérito" (Curso de Direito Processual Civil. Volume II. 36ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004. pg.352). Neste passo, o deferimento da medida cautelar demanda a análise de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo suas presenças essenciais para o deslinde do caso. O fumus boni iuris representa a plausibilidade do direito invocado pela parte autora, sendo esta demonstrada no presente caso pelo direito ao acesso a documentação relativa ao contrato que mantém junto ao réu. O periculum in mora configura-se como o perigo da demora, isto é, a ameaça à parte requerente de seu direito consumir-se ante a tardia prestação jurisdicional. Resta claro o perigo da demora, quando existem possibilidades de seu direito vir a prescrever, bem como na demora de restituição de eventuais valores. Ademais, a autora comprovou que solicitou previamente ao réu o fornecimento dos documentos (fls. 10), sem que tivesse obtido resposta, e em se tratando de documento indiscutivelmente relativo a ambas as partes, é de ser reconhecido o direito dela à exibição do contrato. É de se anotar, ainda, que o dever de informação, como obrigação inerente às instituições bancárias e demais fornecedores de produtos e serviços (princípio da transparência nas relações jurídicas consumeristas), não pode ser obstado ao consumidor em razão dos custos da operação, sob pena de supressão de direito, principalmente em se tratando daquele que litiga sob o manto da assistência judiciária. A matéria já se encontra decidida nas instâncias superiores, nos seguintes termos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE - ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULAR - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. A propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não fica inviabilizada diante do envio mensal de extratos e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual, visto que a instituição financeira tem o dever legal não somente de exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o correntista, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. 2(...)(TJPR - 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 511.861-0 - Ponta Grossa - Relator Juiz Subst. 2º G. Luis

Carlos Xavier - Unânime - Julgado 14.01.2009). Nesses termos é de se acolher o pedido da autora para determinar a ré que apresente aos autos os documentos por ela solicitado. III. Dispositivo Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de determinar a ré a exibir a autora os contratos entabulados entre as partes sob o nº 51889439 e nº 57112411, a fim de que este última possa adentrar com ação cabível, ante a constatação de irregularidades no instrumento apresentado, tendo em vista a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o deslinde do processo tomado, a singeleza da causa, o tempo de duração da lide e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Sergio Leal Martinez.

108. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0032921-08.2011.8.16.0001-FLAVIA KAZUMA SHIBATA x BANCO DO BRASIL S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli e JULIANA MIGUEL REBEIS.

109. COBRANCA - ORDINARIO - 0031591-73.2011.8.16.0001-TRAUMASUL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos. Advs. Daniel de Alecio e Valdemar Bernardo Jorge.

110. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0038895-26.2011.8.16.0001-FELIPE DOBLLS FAGUNDES x BANCO SANTANDER S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. José Vilmar Machado Júnior, Alexandre Nelson Ferraz e Marili Ribeiro Daluz Taborda.

111. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032491-56.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x BOGODAR SZPAK - Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado à fl. 42/43, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei n° 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

112. ALVARA - ESPECIAL - 0038533-24.2011.8.16.0001-JANDIRA DAMBROSKI - I. Relatório Jandira Dambroski, qualificada nos autos, na qualidade de inventariante e herdeira de Osmario Nelson Dambroski, requereu autorização judicial para efetuar o resgate de recursos depositados junto a fundo de investimento administrado pela Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus. Juntou documentos de f. 04/13. Após apensamento , aos autos de . arrolamento em apenso, vieram conclusos. Eo relatório. Decido. O documento juntado à f. 10 dá conta que os demais herdeiros do de cujus, firmaram termo de renúncia de todos os seus direitos hereditários em favor da requerente. E uma vez findo o inventário, não há óbice em deferir a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes no Fundo de Investimento, da agência 1971, da Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus, a favor da requerente, conforme se extrai dos documentos de f. 13. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes no Fundo de Investimento, da agência 1971, da Caixa Econômica Federal, em nome Osmario Nelson Dambroski, com o prazo de 30 (trinta) dias, não valendo fotocópias e reproduções. Prestação de contas dispensável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Digelaine Meyre dos Santos.

113. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0044990-72.2011.8.16.0001-ANGELA VANESSA DE SOUZA - Fica o autor intimado para retirar o ofício solicitado e providenciar sua remessa, devendo efetuar o pagamento de R$9,40, referente a expedição. Adv. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

114. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0046365-11.2011.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEUZA S. NASCIMENTO PEREIRA - Celebraram, autor e réu, contrato de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou a segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Verificada a mora (fl. 35/36), admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expendidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito na exordial. Independentemente do cumprimento da medida liminar, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

115. sREVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0041599-12.2011.8.16.0001-JACIR CORDEIRO BERGMANN II x BANCO BRADESCO S/A - Concedo derradeiros 10 dias para atendimento à determinação de fl. 37/38, sob pena de indeferimento. Intime-se. Adv. Amauri Silva Torres.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0046815-51.2011.8.16.0001-EDER ANTÔNIO NORO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventia Cíveis e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para antecipar as despesas no valor de R$12,00, mediante GRJ, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. Adv. Maylin Maffini.

117. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0025248-61.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JONATHAS CARDOSO DA SILVA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Intimem-se. Advs. Milken Jacqueline Cenerini e Juliane Toledo S. Rossa.

118. INDENIZACAO - SUMARIO - 0050309-21.2011.8.16.0001-ROSANGELA LEONEL DOS REIS x BANCO BRADESCO S/A - Concedo derradeiros cinco dias para atendimento ao determinado à fl. 49. Intimem-se. Adv. Otávio Kovalhuk.

119. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0049915-14.2011.8.16.0001-LUA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - 1. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. Neste sentido corrobora a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. In verbis: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO - PREJUÍZO INEXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Consoante se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (RESP 737.260-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi) "não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória".(...) TJPR- 24/06/2009 17:25 - Órgão Julgador 2ª Câmara Cível (destaquei) Anotações necessárias. 2. Trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de repetição de indébito em que a parte autora aduziu que o negócio jurídico firmado entre as partes tornou-se oneroso por conta do alegado excesso de juros, sua capitalização e demais tarifas cobradas pela instituição financeira em sua conta corrente, bem como em outros dois contratos pactuados entre as partes (fls. 108/113 e fls. 114/120). Pretende a empresa requerente a antecipação dos efeitos da tutela para que o Juízo ordene à ré que exclua seu nome dos cadastros de proteção ao crédito ou se abstenha de inscrevê-lo. É cediço que a tutela antecipada, de cunho satisfativo, ou seja, antecipatória dos efeitos práticos da sentença de procedência, pode ser concedida liminarmente, a requerimento da parte autora, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Sobre a antecipação da tutela, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki, diz em sua obra Antecipação da Tutela: "(...) o que se antecipa não é propriamente a certificação do direito, nem a constituição e tampouco a condenação porventura postulada como tutela definitiva. Antecipam-se, isto sim, os efeitos executivos da futura sentença de procedência, assim entendidos os efeitos que a futura sentença tem aptidão para produzir no plano da realidade. Em outras palavras: antecipa-se a eficácia social da sentença, não a eficácia jurídico-formal."# O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A tutela antecipatória é medida excepcional e só deve ser concedida pelo magistrado quando o autor lograr êxito em demonstrar a efetiva presença dos requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Para concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. Conforme a melhor doutrina, a prova inequívoca tem que ser robusta a fim de demonstrar o direito do autor, mais forte até que o fumus boni iuris da medida cautelar. Entendo ser cabível o deferimento da medida liminar formulada, ante a presença de prova idônea que conduz à verossimilhança das alegações da parte autora e o receio justificado de que o aguardo da decisão definitiva sobre a lide possa trazer a requerente dano irreparável ou de difícil, ou incerta, reparação. Parte dos tribunais entende que o pleito de retirada ou ordem de abstenção quanto à inscrição do nome da parte autora junto aos órgãos de restrição ao crédito, em revisionais de contrato bancário nas quais se discute a excessiva onerosidade, depende, simplesmente, da existência de demanda discutindo o contrato. Assim já decidiu o Colendo Tribunal Gaúcho. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Estando sub judice a existência de débito ou o valor do mesmo, bem como em discussão a validade das cláusulas contratuais, autorizado está o deferimento da tutela antecipada no sentido de impedir a inscrição do nome da parte agravante em sistemas de proteção ao crédito referentes ao SPC, SERASA e SISBACEN, até o trânsito em julgado da ação revisional. [...]. Agravo parcialmente provido de plano. (TJRS - Ag 70013633425, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 30/11/2005. Publ.: DJ, 07/12/2005). No mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO NA POSSE. DEPÓSITOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SUSPENSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...]. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. Tendo em vista que a parte agravante está discutindo a abusividade das cláusulas contratuais, através de ação revisional de contratos bancários, não se mostra razoável a inscrição ou manutenção do devedor nos cadastros de restrição ao crédito SPC, SERASA, CCF, SCI. [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70024351538, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 19/05/2008) Inobstante tal entendimento, entendo que além da mera existência de demanda questionando a legalidade do contrato pactuado e a inconsistência do montante do débito exigido, as circunstâncias reveladas na causa petendi devem indicar a efetiva necessidade da antecipação de tutela para obstar quaisquer efeitos de eventual inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta quadra de argumentos, discorrendo sobre o assunto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça aduz, para a concessão da

tutela antecipada ora pretendida, a necessidade da demonstração de outros requisitos que ao anterior se somam. Neste norte o aresto: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. TEMA CENTRAL. OCORRÊNCIA. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. COMPETÊNCIA DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO. DESPROVIMENTO. I. É inequívoco o prequestionamento quando a questão objeto do especial é o tema central do acórdão estadual. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. [...] IV. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no Ag 1012324 SP 2008/0028780-7. Rel.: Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Julg.: 04/11/2008. T4 - QUARTA TURMA. Publ.: DJe, 24/11/2008). Na hipótese vertida nos autos vislumbra-se, em juízo de cognição sumária, de probabilidade, o preenchimento dos requisitos acima elencados, eis que a empresa requerente, tendo ajuizado demanda para questionar a legalidade das cobranças efetuadas pela ré em virtude dos contratos com ela mantidos, valeu-se de estudo técnico de profissional da área econômica. Soma-se a isso o fato de que a taxa de juros é considerada abusiva quando for muito superior à taxa de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, o que se verifica, em princípio, no caso do contrato de cédula de crédito bancário capital de giro (fl. 109), uma vez que a taxa anual fixada no contrato é de 29,84% ao ano, o que está acima da média de mercado prevista, no mesmo período, pelo Banco Central, para operações de capital de giro (27,25% a.a.). O perigo da demora está presente, pois, não concedida a antecipação de tutela para retirada do nome da parte autora ou a expedição de ordem visando impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, possivelmente restará obstaculizado o exercício de sua atividade econômica, uma vez que trabalha com o ramo do comércio. Prejuízo nenhum sofrerá a ré com a concessão da tutela antecipada requerida, vez que, acaso vencedora da demanda, poderá, se necessário, promover licitamente a inscrição do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Aliás, mesmo a decisão antecipatória poderá ser revista à luz de melhor prova. Quanto às demais matérias arguidas pelo autor deverão ser objeto de contraditório, para, só assim, obter-se, após o exercício da plena cognição, a certeza necessária para que se faça verdadeira "lei entre as partes". Por conseguinte, presentes a verossimilhança das alegações da autora e o perigo da demora, nos termos dos artigo 273 e 461, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida para o fim de ordenar à ré que se abstenha de promover a inscrição do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, com relação aos contratos em discussão, até decisão final da demanda, bem como, acaso já efetivado algum registro, promova a baixa respectiva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no artigo 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a ré para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. Determino, outrossim, que a ré exiba nos autos, no prazo da contestação, os contratos entabulados entre as partes, não juntados pela autora, e a juntada dos respectivos extratos evolutivos dos débitos, devidamente atualizados. Consignem-se as advertências legais do artigo 359 do Código de Processo Civil. 4. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 5. Em seguida, faculto às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto ao interesse na realização de tentativa de conciliação, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade ou digam sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Adv. Ney Pinto Varella Neto.

120. INDENIZACAO - SUMARIO - 0054221-26.2011.8.16.0001-PATRICIA MARIS HENRIQUE x BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO - A exposição inicial e a documentação colacionada, especialmente os comprovantes de pagamento de f. 20/26, conferem plausibilidade às afirmações contidas na peça inaugural, no sentido de que a autora quitou antecipadamente o débito que possuía frente às lojas C & A e, não obstante, o registro de seu nome em cadastros de inadimplentes em razão do inadimplemento desse débito se manteve, sendo imperativo reconhecer-se, ao menos em sumana cogniçao, que ele tem razão quando alega que a manutenção da restrição creditícia é indevida, ,autorizando a concessão da tutela reclamada, até porque manifesto o periculum in mora, diante dos nefastos efeitos causados pela restrição. Defiro, pois, com fulcro no artigo 273, § 7°, do CPC, a tutela pleiteada, ordenando a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes da SERASA, apontado pelo réu. Como efeito prático desta decisão, oficie-se ao SERASA ordenando a exclusão. Designo o dia 02/03/2012, às 13:30 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intimem-se a parte ré para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3°, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus § §, bem como arts. 300 e 301 todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2°, art. 277/CPC). Intimem-se. - Fica intimada a parte requerente para retirar em cartório o ofício expedido. Adv. Dalva Marli Menarim.

121. INDENIZACAO - SUMARIO - 0056001-98.2011.8.16.0001-ELISMARA DA SILVA VALÊNCIO x NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA. - fica o autor intimado para retirar o ofício solicitado e providenciar sua remessa, bem como para efetuar o pagamento da importância de R$12,00, referente as despesas da carta de citação. Adv. Rosalina Mustasso Garcia.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0056586-53.2011.8.16.0001-PAULO CESAR ORCESI x BANCO FINASA S/A - 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pelo autor, com espeque no artigo 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, e sob as advertências de seu § 1° e artigo 12, do mesmo diploma normativo. 2. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. Neste sentido corrobora a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. In verbis: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO - PREJUÍZO INEXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Consoante se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (RESP 737.260-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi) "não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória".(...) TJPR- 24/06/2009 17:25 - Órgão Julgador 2ª Câmara Cível (destaquei) Anotações necessárias. 3. Trata-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, que teria se tornado oneroso por conta do alegado excesso quanto aos juros, sua capitalização e demais encargos cobrados pela instituição financeira, pleiteando a parte requerente a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome não seja incluído nos cadastros de restrição ao crédito, para que seja autorizada a efetuar o depósito do valor que entende como incontroverso e, ainda, a manutenção na posse do bem. A tutela antecipada, de cunho satisfativo, ou seja, antecipatória dos efeitos práticos da sentença de procedência, pode ser concedida liminarmente, a requerimento da parte autora, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Sobre a antecipação da tutela, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki, diz em sua obra Antecipação da Tutela: "(...) o que se antecipa não é propriamente a certificação do direito, nem a constituição e tampouco a condenação porventura postulada como tutela definitiva. Antecipam-se, isto sim, os efeitos executivos da futura sentença de procedência, assim entendidos os efeitos que a futura sentença tem aptidão para produzir no plano da realidade. Em outras palavras: antecipa-se a eficácia social da sentença, não a eficácia jurídico-formal."# O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A tutela antecipatória é medida excepcional e só deve ser concedida pelo magistrado quando o autor lograr êxito em demonstrar a efetiva presença dos requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Para concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. Conforme a melhor doutrina, a prova inequívoca tem que ser robusta a fim de demonstrar o direito do autor, mais forte até que o fumus boni iuris da medida cautelar. Entendo ser cabível apenas parcialmente o deferimento da medida liminar formulada, tendo em vista que não há verossimilhança das alegações da parte autora. Infere-se que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil, conforme se pode verificar às fls. 45/46, o qual pode ser definido como um contrato especial de locação, que assegura ao arrendatário a prerrogativa de adquirir o bem arrendado ao final da avença, mediante o pagamento de uma diferença, previamente fixada, chamada valor residual garantido (VRG). Nessa esteira, não se fala em taxa de juros, mas em custos do arrendamento, incluindo aluguel do bem, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação etc. Não havendo taxa de juros, não há, consequentemente, capitalização de juros. As demais cláusulas que a parte autora pretende revisar são cláusulas que representam, em caso de procedência do pedido, pouco valor em relação ao montante global do contrato, não sendo recomendável o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela tão somente em razão da cumulação da comissão de permanência ou juros remuneratórios com outros encargos de mora ou, ainda, da cobrança de tarifas administrativas a cargo do consumidor, por exemplo, visto que seu valor não influirá significativamente na redução do saldo devedor. Para o deferimento da proibição de inscrições em cadastros de proteção ao crédito deveria a parte autora ter providenciado o depósito do valor integral contratado, para, só então, ter-se por purgada a mora. Quanto ao deferimento da manutenção do bem nas mãos da parte autora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17596, decisão unânime, 4ª CCív.), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da parte autora, independentemente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. No mesmo norte: "Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4ª CC do TA). Diante da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para que o

requerente efetue o depósito do valor que entende como incontroverso, afastando, desta maneira, a mora em relação ao valor depositado. Intime-se. 4. Cite-se a ré para que ofereça resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 5. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 6. Diligências necessárias. Adv. Lidiana Vaz Ribovski.

123. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0056156-04.2011.8.16.0001-HAYDEE GLADYS ZAPATA RIVAS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pela autora, com espeque no artigo 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, e sob as advertências de seu § 1° e artigo 12, do mesmo diploma normativo. 2. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. Neste sentido corrobora a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. In verbis: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO - PREJUÍZO INEXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Consoante se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (RESP 737.260-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi) "não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória".(...) TJPR- 24/06/2009 17:25 - Órgão Julgador 2ª Câmara Cível (destaquei) Anotações necessárias. 3. Trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de repetição de indébito em que a parte autora aduziu que o negócio jurídico firmado entre as partes tornou-se oneroso por conta do alegado excesso de juros, sua capitalização e demais tarifas cobradas pela instituição financeira em contrato de financiamento, na modalidade de cédula de crédito bancário. Pretende a requerente a antecipação dos efeitos da tutela para que o Juízo ordene à ré que exclua seu nome dos cadastros de proteção ao crédito; para que seja autorizado o depósito do valor incontroverso, e, ainda, a manutenção na posse do bem ofertado em garantia. É cediço que a tutela antecipada, de cunho satisfativo, ou seja, antecipatória dos efeitos práticos da sentença de procedência, pode ser concedida liminarmente, a requerimento da parte autora, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Sobre a antecipação da tutela, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki, diz em sua obra Antecipação da Tutela: "(...) o que se antecipa não é propriamente a certificação do direito, nem a constituição e tampouco a condenação porventura postulada como tutela definitiva. Antecipam-se, isto sim, os efeitos executivos da futura sentença de procedência, assim entendidos os efeitos que a futura sentença tem aptidão para produzir no plano da realidade. Em outras palavras: antecipa-se a eficácia social da sentença, não a eficácia jurídico-formal."# O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A tutela antecipatória é medida excepcional e só deve ser concedida pelo magistrado quando o autor lograr êxito em demonstrar a efetiva presença dos requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Para concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. Conforme a melhor doutrina, a prova inequívoca tem que ser robusta a fim de demonstrar o direito do autor, mais forte até que o fumus boni iuris da medida cautelar. Entendo não ser cabível o deferimento da medida liminar formulada, ante a falta de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. A verossimilhança das alegações da autora não se apresenta, com base na matéria deduzida em Juízo, lastreada em entendimento dominante do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, eis que referidas Cortes têm entendido pela possibilidade de capitalização de juros nos contratos de cédula de crédito bancário, independente da pactuação expressa desta. As demais cláusulas que a parte autora pretende revisar são cláusulas que representam, em caso de procedência do pedido, pouco valor em relação ao montante global do contrato, não sendo recomendável o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela tão somente em razão da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, por exemplo, visto que seu valor não influirá significativamente na redução do saldo devedor. A autora apresentou planilha de cálculos a fim de demonstrar a capitalização de juros, chegando a um valor menor do que a prestação contratada ao fazer incidir juros simples sobre o financiamento. Assim, a parte autora demonstra que aceita a existência do débito, mas que seu valor é menor, no entanto, evitando recair em mora, pleiteia pelo depósito em Juízo do valor incontroverso das parcelas contratadas. Ademais, consigno que o mero depósito do valor incontroverso não seria o bastante para a purgação da mora, devendo ser feito o pagamento integral das parcelas vencidas, bem como das vincendas, na maneira que forem vencendo, para que sejam afastados os efeitos da mora. Logo, para o deferimento da baixa de inscrições em cadastros de proteção ao crédito e/ou suspensão dos efeitos de protestos realizados deveria a parte autora providenciar o depósito do valor integral contratado. Todavia, deve ser deferido o depósito do valor que a autora entende como incontroverso, na medida em que se trata de um direito seu o afastamento dos efeitos da mora em relação à parte da dívida que entende como devida, eliminando os encargos moratórios sobre o valor depositado em juízo. Quanto ao deferimento da manutenção do bem nas mãos da parte autora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17596, decisão unânime, 4ª CCív.), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da parte autora, independentemente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. No mesmo norte: "Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4ª CC do TA). Por conseguinte, ante a inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para o fim de acolher o depósito do valor que entende como incontroverso, a fim de afastar os encargos moratórios em relação ao montante depositado. Intime-se. 4. Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 5. Após, intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 6. Em seguida, faculto às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto ao interesse na realização de tentativa de conciliação, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade ou digam sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão. 7. Diligências necessárias. Adv. Cleverson Marcel Sponchiado.

124. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0056216-74.2011.8.16.0001-SERGIO LUIZ LARANJA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pelo autor, com espeque no artigo 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, e sob as advertências de seu § 1° e artigo 12, do mesmo diploma normativo. 2. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. Neste sentido corrobora a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. In verbis: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO - PREJUÍZO INEXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. Consoante se decidiu no Superior Tribunal de Justiça (RESP 737.260-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi) "não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória".(...) TJPR- 24/06/2009 17:25 - Órgão Julgador 2ª Câmara Cível (destaquei) Anotações necessárias. 3. Trata-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, que teria se tornado oneroso por conta do alegado excesso quanto aos juros, sua capitalização e demais encargos cobrados pela instituição financeira, pleiteando a parte requerente a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome não seja incluído nos cadastros de restrição ao crédito, para que seja autorizada a efetuar o depósito do valor que entende como incontroverso e, ainda, a manutenção na posse do bem. A tutela antecipada, de cunho satisfativo, ou seja, antecipatória dos efeitos práticos da sentença de procedência, pode ser concedida liminarmente, a requerimento da parte autora, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Sobre a antecipação da tutela, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Teori Albino Zavascki, diz em sua obra Antecipação da Tutela: "(...) o que se antecipa não é propriamente a certificação do direito, nem a constituição e tampouco a condenação porventura postulada como tutela definitiva. Antecipam-se, isto sim, os efeitos executivos da futura sentença de procedência, assim entendidos os efeitos que a futura sentença tem aptidão para produzir no plano da realidade. Em outras palavras: antecipa-se a eficácia social da sentença, não a eficácia jurídico-formal."# O instituto da antecipação dos efeitos da tutela está previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, e é passível de ser concedido sempre que, havendo prova inequívoca da verossimilhança da alegação, estejam presentes os pressupostos legais da existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A tutela antecipatória é medida excepcional e só deve ser concedida pelo magistrado quando o autor lograr êxito em demonstrar a efetiva presença dos requisitos legais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Para concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor. Conforme a melhor doutrina, a prova inequívoca tem que ser robusta a fim de demonstrar o direito do autor, mais forte até que o fumus boni iuris da medida cautelar. Entendo ser cabível apenas parcialmente o deferimento da medida liminar formulada, tendo em vista que não há verossimilhança das alegações da parte autora. Infere-se que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil, conforme se pode verificar às fls. 20/22, o qual pode ser definido como um contrato especial de locação, que assegura ao arrendatário a prerrogativa de adquirir o bem arrendado ao final da avença, mediante o pagamento de uma diferença, previamente fixada, chamada valor residual garantido (VRG). Nessa esteira, não se fala em taxa de juros, mas em custos do arrendamento, incluindo aluguel do bem, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação etc. Não havendo taxa de juros, não há, consequentemente, capitalização de juros. As demais cláusulas que a parte autora pretende revisar são cláusulas que representam, em caso de procedência do pedido, pouco valor em relação ao montante global do contrato, não sendo recomendável o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela tão somente em razão da cumulação da comissão de permanência ou juros remuneratórios com outros encargos de mora ou, ainda, da cobrança de tarifas administrativas a cargo do consumidor, por exemplo, visto que seu valor não influirá significativamente na redução do saldo devedor. Para o deferimento da proibição de inscrições em cadastros de proteção ao crédito deveria o autor ter providenciado o depósito do valor integral contratado, para, só então, ter-se por purgada a mora. Quanto ao deferimento da manutenção do bem nas mãos da parte autora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17596, decisão unânime, 4ª CCív.), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento

da parte autora, independentemente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. No mesmo norte: "Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4ª CC do TA). Diante da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para que a requerente efetue o depósito do valor que entende como incontroverso, afastando, desta maneira, a mora em relação ao valor depositado. Intime-se. 4. Cite-se a ré para que ofereça resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 5. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 6. Diligências necessárias. Adv. Ney Rolim de Alencar Filho.

125. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0053850-62.2011.8.16.0001-EURO CAR INDUSTRIA E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME x BANCO CITIBANK S/A - O rito processual a ser seguido é o comum sumário em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Anotações e comunicação necessárias. Audiência de conciliação dia 19/04/2012, às 13:30 à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Os autores deverão comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Mediante preparo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Tiago Damiani.

126. INVENTARIO - ESPECIAL - 0055012-92.2011.8.16.0001-ANDRÉIA REGINA RODRIGUES x ALEXEI BITTENCOURT RODRIGUES (ESPÓLIO) - Nomeio inventariante ANDRÉIA REGINA RODRIGUES, à qual deverá prestar compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Prestado o compromisso e apresentadas as declarações, tomem-se-as por termo. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, bem como a Fazenda (art. 999, CPC). Intimem-se. Adv. Jaceguay F. de Laurindo Ribas.

127. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0057551-31.2011.8.16.0001-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x ROSEVELT MIGUEL - ME - Mediante preparo cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos art. 738 do CPC. Intime-se. Adv. Ruy Ribeiro.

128. ALVARA - ESPECIAL - 0058467-65.2011.8.16.0001-NELI CORREA DE MOURA e outros - Defiro os benefícios da assistência judiciária. A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1.806 do Código Civil, lavre-se o competente termo de renúncia, intimando-se a segunda e terceira requerentes para firmá-lo em cinco dias. Após, voltem. Intime-se. Adv. Jose Paulo Leal.

129. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0056320-66.2011.8.16.0001-G.A.C.S.L. x H.G.P. - Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, por entender que não estão configuradas as hipóteses do art.155 do CPC. Comprovada a mora (fl. 24), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Fernanda Troian.

130. COBRANCA - SUMARIO - 0053832-41.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARTA REJANE FAGUNDES QUEIROZ STECKER e outro - Designo o dia 13/04/2012, às 13:30 para a realização de audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Os autores deverão comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Mediante preparo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Emerson Luiz Laurenti.

131. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0059993-67.2011.8.16.0001-DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. x FARMACIA PRECOMINIMO LTDA. - ME e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$305,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Ananias Cézar Teixeira.

132. EMBARGOS A EXECUCAO - 0059974-61.2011.8.16.0001-ARCI POFFO JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$333,70, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo.

133. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0059959-92.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSILDA LOURENÇO DE FRANÇA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

134. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0059868-02.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUCIMAR RIBAS GONÇALVES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$742,60, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.

Curitiba, 17 de Novembro de 2011.
Oloir Soares da Silva Junior
Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES

RELAÇAO Nº 312/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F 0062 000949/2006
ACACIO CORREA FILHO 0079 000471/2007
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0064 001111/2006
ADEMILSON GASPAR 0167 055909/2010
ADERBAL SOUTO GOMES 0144 002487/2009
ADERLAN ANGELO CAMARGO 0044 001097/2004
ADILSON AMARO ALVES 0033 000533/2003
ADRIANA DE FRANCA 0007 001298/1996
0075 000155/2007
ADRIANA GONCALVES 0049 000183/2005
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0170 062210/2010
ADRIANA SZMULIK 0182 000318/2011
ADRIANO DALEFFE 0016 001436/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0187 000636/2011
ADSON GABINO DE MORAES JU 0047 001754/2004
ALBERT DO CARMO AMORIN 0181 000213/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0029 000967/2002
ALCEU CARLOS PREISNER JUN 0055 001104/2005
0182 000318/2011
ALCEU CONCEICAO MACHADO F 0021 000957/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0095 001778/2007
0197 000924/2011
ALESSANDRA LABIAK 0127 000848/2009
0139 002270/2009
ALESSANDRO MAURICI 0014 001136/1998
0115 002052/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0026 000052/2002
0044 001097/2004
0073 001561/2006
ALEX SANDRO DA SILVA 0024 000191/2001
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0156 030253/2010
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0056 001172/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 0054 000917/2005
ALEXANDRE BARBARA 0185 000558/2011
ALEXANDRE CHEMIM 0019 000444/2000
ALEXANDRE DE CARVALHO BER 0080 000534/2007
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC 0151 015536/2010
ALEXANDRE FIDALSKI 0123 000725/2009
ALEXANDRE FOTI 0064 001111/2006
ALEXANDRE KRAUSE PERA 0086 001123/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0030 000973/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 001042/2000
0046 001578/2004
0089 001390/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0167 055909/2010
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0123 000725/2009
ALFREDO DE A. GONCALVES N 0024 000191/2001
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0044 001097/2004
ALINE C. DA CUNHA DINIZ P 0199 000989/2011
ALMERINDA RAFFO 0123 000725/2009

ALTAIR BURATTO 0185 000558/2011
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO 0041 000738/2004
AMANCIO CUETO 0135 001904/2009
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA 0089 001390/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0026 000052/2002
AMANDA GODA GIMENES 0198 000953/2011
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0056 001172/2005
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0119 000585/2009
ANA LUCIA FRANCA 0070 001317/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0031 001042/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0090 001438/2007
ANA PAULA MYSZCZUK 0004 000951/1995
ANA PAULA OAIDA GABELLINI 0196 000868/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0192 000736/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0098 000210/2008
0100 000420/2008
0122 000716/2009
0187 000636/2011
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0042 000944/2004
0111 001486/2008
ANDERSON LOVATO 0003 000751/1995
0023 000179/2001
ANDRE ALVES WLODARCZYK 0027 000891/2002
ANDRE KREMPELLOS 0093 001522/2007
ANDRE LUIS AGNER MACHADO 0064 001111/2006
ANDRE LUIS GASPAR 0167 055909/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0021 000957/2000
ANDRE MELLO SOUZA 0061 000928/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0103 000676/2008
0163 044685/2010
ANDRE THIAGO LOSSO 0096 001893/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q 0019 000444/2000
ANDREA BAHR GOMES 0144 002487/2009
ANDREA CUNHA 0031 001042/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0154 025679/2010
ANDREA IZABEL KRASINSKI 0117 000353/2009
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0162 044668/2010
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0007 001298/1996
0075 000155/2007
ANDRESSA ROSA 0033 000533/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE 0057 001215/2005
ANELIESE BUENO DE M. CABR 0101 000520/2008
ANELISE BOURGUIGNON MACIE 0180 000168/2011
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0030 000973/2002
0061 000928/2006
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0192 000736/2011
ANGELO MATOS NADAL 0136 002015/2009
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0048 001781/2004
ANISIO DOS SANTOS 0101 000520/2008
ANNA CHRISTINA GONCALVES 0058 001290/2005
ANNA PAULA GOES 0162 044668/2010
ANTONIO A. CASTANHEIRA NE 0135 001904/2009
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0023 000179/2001
0034 000761/2003
0037 001444/2003
0105 000787/2008
0106 000842/2008
0183 000323/2011
ANTONIO CARLOS EFING 0013 000811/1998
ANTONIO CARLOS MARIANI 0015 001390/1998
0028 000966/2002
0073 001561/2006
0074 001690/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0031 001042/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 0071 001546/2006
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIR 0166 054448/2010
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0086 001123/2007
APARECIDA CELIA DE SOUZA 0044 001097/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0011 001485/1997
ARINALDO BITTENCOURT 0148 006242/2010
ARIVALDIR GASPAR 0167 055909/2010
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0082 000604/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA 0148 006242/2010
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0029 000967/2002
ARTHUR LEOPOLDINO FERREIR 0197 000924/2011
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0081 000568/2007
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0011 001485/1997
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0110 001439/2008
BEATRIZ BIANCO MACHADO 0011 001485/1997
BENEDITO DE PAULA 0041 000738/2004
BLAS GOMM FILHO 0070 001317/2006
0143 002384/2009
BRUNA GOMES DA COSTA PRES 0189 000698/2011
BRUNO HUREN 0150 013976/2010
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0184 000352/2011
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0184 000352/2011
BRUNO MARTIN BATISTA 0066 001196/2006
BRUNO MILANO CENTA 0113 001905/2008
BRUNO PEROZIN GAROFANI 0043 001021/2004
CAMILLA SILVA LIMA 0198 000953/2011
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0090 001438/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0139 002270/2009
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0030 000973/2002
CARLA FLEISCHFRESSER 0096 001893/2007
CARLA FLEISCHFRESSER 0134 001685/2009
CARLA LETICIA REDIN 0017 000138/2000
CARLISE ZASSO POSSEBON DO 0105 000787/2008
0152 024253/2010
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0099 000325/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0084 000669/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0065 001166/2006
0083 000619/2007
CARLOS ALBERTO GROLLI 0011 001485/1997
CARLOS ANDRE RODBARD MORE 0092 001503/2007
CARLOS AURELIO MENARIM LO 0033 000533/2003
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0162 044668/2010
CARLOS EDUARDO FERLA CORR 0106 000842/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0164 052187/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0105 000787/2008
0152 024253/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0112 001568/2008
CARLOS FERNANDES NARDINE 0061 000928/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0163 044685/2010
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0064 001111/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0070 001317/2006
CARLOS MURILO PAIVA 0148 006242/2010
CARLOS ROBERTO ARAUJO 0163 044685/2010
CAROLINA KANTEK GARCIA NA 0020 000634/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0030 000973/2002
CAROLINA SVIZZERO 0020 000634/2000
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0140 002279/2009
CAROLINE INABA VICENZI 0011 001485/1997
CAROLINE LOPES SANTOS 0140 002279/2009
CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0059 000408/2006
CAUE PYDD NECHI 0105 000787/2008
CELIA DO ROCIO DE PAULA 0114 001948/2008
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0133 001393/2009
CELSO BORBA BITTENCOURT 0148 006242/2010
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0058 001290/2005
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0016 001436/1998
CESAR RICARDO TUPONI 0158 032487/2010
0174 067844/2010
CESAR YUKIO YOKOYAMA 0148 006242/2010
CEZAR ANDRE KOSIBA 0150 013976/2010
CEZAR AUGUSTO GAVRON 0013 000811/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0140 002279/2009
CHARLES NEANDER GUEBERT S 0039 001534/2003
0076 000192/2007
CHARLES PARCHEN 0102 000536/2008
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL 0123 000725/2009
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0072 001556/2006
CHRISTIANO MARCELO BALDAS 0144 002487/2009
CIBELE FERNANDES DIAS KNO 0001 000594/1995
CICERO DA SILVA 0008 000457/1997
CICERO JULIANO STAUT DA S 0008 000457/1997
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0177 070515/2010
CIRSO TEODORO DA SILVA 0050 000215/2005
CLARISSA WANDSCHEER 0004 000951/1995
CLAUDIA DE CARVALHO E SUZ 0177 070515/2010
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0033 000533/2003
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0001 000594/1995
CLAUDIO MARIANI BERTI 0065 001166/2006
0083 000619/2007
CLAUDIO MELO COLACO 0008 000457/1997
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0056 001172/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0040 000494/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0039 001534/2003
0136 002015/2009
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0017 000138/2000
CLEBER MARCONDES 0030 000973/2002
CLECI TEREZINHA MUXFELDT 0124 000740/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0154 025679/2010
CLODOALDO ALEXANDRE FERRE 0173 067515/2010
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA 0176 068709/2010
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0184 000352/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0153 024959/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0099 000325/2008
0127 000848/2009
0139 002270/2009
CRISTIANE FERNANDES - CUR 0105 000787/2008
0157 031789/2010
0183 000323/2011
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0144 002487/2009
CRYSTIANE LINHARES 0077 000370/2007
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0176 068709/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 0070 001317/2006
DANIEL HACHEM 0040 000494/2004
DANIEL HACHEM 0085 001018/2007
DANIEL HACHEM 0111 001486/2008
DANIELA CAPACCIOLI 0030 000973/2002
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0070 001317/2006
DANIELA SEIFFERT 0182 000318/2011
DANIELA VANESSA TOMELIN F 0155 029518/2010
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0030 000973/2002
DANIELE DE BONA 0120 000625/2009
0145 001062/2010
DANIELE DIAS DOS REIS 0025 000540/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0103 000676/2008
DANIELLE DE BONA 0121 000692/2009
DANIELLE NASCIMENTO 0095 001778/2007
DANIELLE TEDESKO 0112 001568/2008
DAVI DEUTSCHER 0177 070515/2010
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0182 000318/2011
DAYANA TEDESCHI DE ABREU 0067 001242/2006
DEBORA CRISTINA VENERAL 0073 001561/2006
DELOA MULLER 0058 001290/2005
DENIS EDISON PAZ 0027 000891/2002
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0190 000704/2011

DIANA CRISTINA VANZ 0055 001104/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0120 000625/2009
0121 000692/2009
0145 001062/2010
DILVO BERTIPAGLIA 0080 000534/2007
DIONE BERNARDIN 0031 001042/2002
DIONEI JOSE DA SILVA 0092 001503/2007
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0159 036364/2010
0169 061305/2010
DIVONZIR VALESI 0007 001298/1996
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0041 000738/2004
DJALMA SIGWALT 0011 001485/1997
DJONATHAN DEBUS 0078 000422/2007
DOUGLAS GARCIA NETO 0030 000973/2002
DOUGLAS STAMBUK 0125 000786/2009
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE 0105 000787/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI 0075 000155/2007
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0106 000842/2008
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0096 001893/2007
EDINEI CESAR SCREMIN 0096 001893/2007
EDISON EDUARDO BORGO REIN 0069 001257/2006
EDSON ALVES DA CRUZ 0198 000953/2011
EDSON GONÇALVES 0189 000698/2011
EDSON JOSE DA SILVA 0138 002148/2009
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0034 000761/2003
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0128 000869/2009
EDUARDO CASILLO JARDIM 0030 000973/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0018 000364/2000
0159 036364/2010
0169 061305/2010
EDUARDO LUIZ BROCK 0191 000726/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0120 000625/2009
0121 000692/2009
0145 001062/2010
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0021 000957/2000
EDUARDO TALAMINI 0016 001436/1998
ELAINE DE CAMPOS 0106 000842/2008
ELAINE SANCHES 0007 001298/1996
ELIANE ANDREA CHALATA 0172 067265/2010
ELIMAR SZANIAWSKI 0035 000803/2003
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0160 039539/2010
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0012 000418/1998
ELTON SCHEIDT PUPO 0148 006242/2010
EMERSON LUIZ SCHMIDT 0017 000138/2000
EMERSON LUIZ VELLO 0032 000060/2003
EMILIA DANIELA C. M. DE O 0107 000989/2008
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0017 000138/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0102 000536/2008
ERIC BOLONHA DE GODY 0123 000725/2009
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0087 001283/2007
ERIK FRANKLIN BEZERRA 0095 001778/2007
0197 000924/2011
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN 0007 001298/1996
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0079 000471/2007
EVALDO DE PAULA SILVA JUN 0061 000928/2006
0129 000998/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0031 001042/2002
0038 001486/2003
0053 000555/2005
0057 001215/2005
0072 001556/2006
0115 002052/2008
0118 000382/2009
EVELISE MANASSES 0200 001122/2011
FABIANO GARRET CARDOSO 0037 001444/2003
FABIANO HARTMANN PEIXOTO 0003 000751/1995
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0130 001061/2009
FABIO DA SILVA MUINOS 0056 001172/2005
FABIO FORTI 0049 000183/2005
FABIO LEAL 0149 008322/2010
FABIO MICHAEL MOREIRA 0132 001164/2009
FABIO SILVEIRA ROCHA 0128 000869/2009
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0164 052187/2010
FABRICIO KAVA 0118 000382/2009
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0025 000540/2001
FELIPE SCRIPES WLADECK 0016 001436/1998
FERNANDA CORONADO FERREIR 0131 001134/2009
FERNANDA FERRON 0105 000787/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0089 001390/2007
FERNANDA LINHARES WALLBAC 0140 002279/2009
FERNANDA NAMI PASTUCH LOP 0039 001534/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0021 000957/2000
FERNANDO CHARNAUX ROCHA 0095 001778/2007
0197 000924/2011
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0001 000594/1995
FERNANDO JOSE BREDA PESSO 0117 000353/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0130 001061/2009
FERNANDO ROCHA FILHO 0013 000811/1998
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0055 001104/2005
0182 000318/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0043 001021/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0064 001111/2006
0177 070515/2010
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0016 001436/1998
FIORAVANTE BUCH NETO 0019 000444/2000
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T 0164 052187/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0127 000848/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0099 000325/2008
FLAVIO CESAR DE PAULA 0013 000811/1998
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0064 001111/2006
FLAVIO SANTANA VALGAS 0127 000848/2009
0153 024959/2010
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0121 000692/2009
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0046 001578/2004
FLÁVIA GUARALDI IRION 0014 001136/1998
0115 002052/2008
FRANCIELE FONTANA 0105 000787/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0160 039539/2010
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0009 000696/1997
0043 001021/2004
0065 001166/2006
0083 000619/2007
GABRIEL ANGELO LUVISON 0026 000052/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0036 001145/2003
0116 002057/2008
GABRIEL MARCONDES KARAN 0142 002383/2009
0147 002447/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI 0067 001242/2006
GELSON BARBIERI 0018 000364/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0082 000604/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0031 001042/2002
GERALDO CORDEIRO NETO 0134 001685/2009
GERALDO MOCELLIN 0018 000364/2000
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0030 000973/2002
GERSON REQUIAO 0126 000821/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0048 001781/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0064 001111/2006
0131 001134/2009
0132 001164/2009
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0056 001172/2005
GILBERTO REICHARTDT 0027 000891/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0029 000967/2002
0113 001905/2008
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI 0019 000444/2000
GISELE HATSCHBACH 0048 001781/2004
GISELE MARIE MELLO BELLO 0190 000704/2011
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0013 000811/1998
GLAUCIO C. SILVA MOLINO 0030 000973/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0117 000353/2009
GRACIELA IURK MARINS 0021 000957/2000
GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEI 0024 000191/2001
GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0084 000669/2007
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0192 000736/2011
GUILHERME DUARTE DA COSTA 0197 000924/2011
GUILHERME KLOSS NETO 0024 000191/2001
GUSTAVO BONINI GUEDES 0182 000318/2011
GUSTAVO MUSSI MILANI 0003 000751/1995
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0072 001556/2006
HELAINE CRISTINA CALZADO 0146 001436/2010
HELENA DE TOLEDO COELHO G 0082 000604/2007
HELIO KENNEDY GONCALVES V 0084 000669/2007
HELIO MANOEL FERREIRA 0184 000352/2011
HENRIQUE KURSCHEIDT 0061 000928/2006
HENRY ANDERSEN NAVARTTE 0158 032487/2010
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0075 000155/2007
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E 0043 001021/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA 0026 000052/2002
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0070 001317/2006
IDELANIR ERNESTI 0011 001485/1997
ILANA GUILGEN 0140 002279/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0031 001042/2002
INGRID DE MATTOS 0154 025679/2010
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0052 000527/2005
0052 000527/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0077 000370/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0018 000364/2000
IRINEU SOARES 0080 000534/2007
ISABEL CUNHA 0016 001436/1998
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0055 001104/2005
0105 000787/2008
IVO ARY MEIER JUNIOR 0179 000154/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0038 001486/2003
0057 001215/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0048 001781/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0064 001111/2006
0131 001134/2009
0132 001164/2009
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0024 000191/2001
JAMES J.MARINS DE SOUZA 0013 000811/1998
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0103 000676/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 0112 001568/2008
JANAINA ZANON 0071 001546/2006
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0102 000536/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0014 001136/1998
0030 000973/2002
JEAN DAL MASO COSTI 0196 000868/2011
JEANE CARLA REDIN 0017 000138/2000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0041 000738/2004
JEFFERSON BARBOSA 0043 001021/2004
JEFFERSON COMELI 0061 000928/2006
JERCY NUNES RIBEIRO 0144 002487/2009
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0039 001534/2003
0136 002015/2009
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE 0019 000444/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0020 000634/2000
0133 001393/2009
JOAO CANDIDO F.DA C. PERE 0003 000751/1995
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0086 001123/2007

JOAO CARLOS DE MACEDO 0159 036364/2010
0169 061305/2010
JOAO CASILLO 0030 000973/2002
0061 000928/2006
0182 000318/2011
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0095 001778/2007
0197 000924/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0029 000967/2002
0113 001905/2008
JOAO LOIZEL 0009 000696/1997
JOAO LUIZ MARTINS DE MELL 0163 044685/2010
JOAO NELSON KINAL 0005 000768/1996
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0017 000138/2000
JOAO SOARES DOS REIS 0038 001486/2003
JOAO ZAIONS JUNIOR 0007 001298/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0030 000973/2002
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0087 001283/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0048 001781/2004
JOCIR SOUTO DE MORAES 0051 000392/2005
JOICE KORMANN BERALDI 0089 001390/2007
JONAS BORGES 0054 000917/2005
0155 029518/2010
JONATHAN GROCHOVSKI DA SI 0186 000608/2011
0194 000852/2011
JORGE CLARO BADARO 0005 000768/1996
JORGE ELOIR MAURER 0093 001522/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0105 000787/2008
JORGE R. RIBAS TIMI 0075 000155/2007
JORGE RAFAEL SANTAR 0011 001485/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0110 001439/2008
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE 0176 068709/2010
JOSE CID CAMPELO 0020 000634/2000
JOSE CID CAMPELO FILHO 0182 000318/2011
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0043 001021/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0003 000751/1995
0005 000768/1996
0039 001534/2003
0076 000192/2007
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0110 001439/2008
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV 0017 000138/2000
JOSE EDUARDO DE AZEREDO P 0197 000924/2011
JOSE FELDHAUS 0149 008322/2010
JOSE MADSON DOS REIS 0048 001781/2004
JOSE ORONTES PIRES FILHO 0048 001781/2004
JOSE RODRIGO SADE 0020 000634/2000
0182 000318/2011
JOSE RODRIGUES DA SILVA 0002 000644/1995
JOSEMAR PERUSSOLO 0075 000155/2007
JOSEMARA CUBA 0199 000989/2011
JOSIANE GOMES DA SILVA 0027 000891/2002
JOSIANE STELMASCHUK MENAR 0033 000533/2003
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0085 001018/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO A DA 0087 001283/2007
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0107 000989/2008
JUCIMAR PEREIRA DOS SANTO 0024 000191/2001
JULIANA KURIU 0007 001298/1996
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0085 001018/2007
0095 001778/2007
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0197 000924/2011
JULIANA PERON RIFFEL 0190 000704/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0192 000736/2011
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0063 001078/2006
JULIANO VALENTE 0069 001257/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0047 001754/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0025 000540/2001
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0143 002384/2009
JULIO CEZAR KAY 0022 001042/2000
JULIO JACOB JUNIOR 0043 001021/2004
KARIN HASSE 0135 001904/2009
KARIN KULKA 0013 000811/1998
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0061 000928/2006
0129 000998/2009
KARINNE ROMANI 0110 001439/2008
KARYME MARCONDES KARAN 0142 002383/2009
0147 002447/2010
KATHLEEN SCHOLZE 0105 000787/2008
KEILE CRISTINA BIEZUS 0008 000457/1997
KELLY WORM COTLINSKI CANZ 0166 054448/2010
KENDRA FONSECA BERBERI 0161 043967/2010
KENDRA VIEIRA KREDENS MAU 0115 002052/2008
KLAUS PETER KLEIN 0188 000650/2011
KLAUS SCHNITZLER 0121 000692/2009
0145 001062/2010
LAILA MARIA BRANDI 0197 000924/2011
LAURA GARBACCIO VIANNA 0150 013976/2010
LEANDRO GALLI 0019 000444/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0071 001546/2006
LEILANE TREVISAN MORAES 0047 001754/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0011 001485/1997
LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA 0039 001534/2003
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0030 000973/2002
LEONARDO DA COSTA 0001 000594/1995
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0025 000540/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0016 001436/1998
0031 001042/2002
0089 001390/2007
0091 001484/2007
LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0008 000457/1997
LIANA MARIA TABORDA LIMA 0198 000953/2011
LIGIA FERNANDA MORETTO DA 0030 000973/2002
LILIAN ROMAGNA 0141 002301/2009
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0164 052187/2010
LISETE MARIA BUSATO PIMEN 0151 015536/2010
LISIANE AMBROSIO 0023 000179/2001
LISSANDRA DE FATIMA CRESQ 0195 000853/2011
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0105 000787/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0128 000869/2009
0146 001436/2010
0196 000868/2011
LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 0190 000704/2011
LORENA DE CASSIA KLOCK 0090 001438/2007
LUANA MARIA RODRIGUES 0175 068595/2010
LUCAS MOREIRA JORGE 0049 000183/2005
LUCIANA BERRO 0070 001317/2006
LUCIANA CALVO P. WOLFF 0150 013976/2010
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0030 000973/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0103 000676/2008
LUCIANA STRINGHINI 0097 000110/2008
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0057 001215/2005
LUCIANE MACHADO 0077 000370/2007
LUCIANE S. CURY TERRA 0048 001781/2004
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0007 001298/1996
LUCIANO HINZ MARAN 0095 001778/2007
0197 000924/2011
LUCIANO RODRIGO DUARTE 0007 001298/1996
LUCIANO VERNALHA GUIMARAE 0182 000318/2011
LUCIOLA LOPES CORREA 0045 001524/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0027 000891/2002
0049 000183/2005
LUIR CESCHIN 0002 000644/1995
LUIS BOAVENTURA GOULART J 0193 000740/2011
LUIS EDUARDO GRASSANI 0007 001298/1996
LUIS EDUARDO MIKOWISKI 0051 000392/2005
LUIS FERNANDO MENEGASSO 0152 024253/2010
LUIS GUILHERME BELTRAMI 0195 000853/2011
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0095 001778/2007
0197 000924/2011
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0026 000052/2002
LUIZ ANTONIO DAROS 0018 000364/2000
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0172 067265/2010
LUIZ ASSI 0102 000536/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0048 001781/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0007 001298/1996
0075 000155/2007
LUIZ CARLOS LIMA 0044 001097/2004
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0003 000751/1995
LUIZ DANIEL FELIPPE 0095 001778/2007
0197 000924/2011
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0133 001393/2009
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0133 001393/2009
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0008 000457/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0104 000680/2008
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0010 001264/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0032 000060/2003
0156 030253/2010
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0055 001104/2005
0182 000318/2011
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0149 008322/2010
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0029 000967/2002
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0102 000536/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0012 000418/1998
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0048 001781/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0064 001111/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0131 001134/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0132 001164/2009
LUIZ ROBERTO ROMANO 0025 000540/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 001042/2002
0038 001486/2003
0053 000555/2005
0057 001215/2005
0072 001556/2006
0115 002052/2008
0173 067515/2010
LUIZ SALVADOR 0168 056339/2010
LUIZA HELENA GONÇALVES 0094 001633/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0020 000634/2000
0048 001781/2004
MAIRA RODRIGUES DA COSTAT 0102 000536/2008
MANFRED PAULS 0058 001290/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0150 013976/2010
MANOELA LAUTERT CARON 0060 000722/2006
0062 000949/2006
MANUELA GODOI DE LIMA 0182 000318/2011
MARCAL JUSTEN FILHO 0016 001436/1998
MARCELLO TABORDA RIBAS 0102 000536/2008
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0057 001215/2005
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0186 000608/2011
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0124 000740/2009
MARCELO MARCO BERTOLDI 0013 000811/1998
MARCELO MARQUARDT 0075 000155/2007
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0024 000191/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0101 000520/2008
MARCELO MOSSI 0024 000191/2001
MARCELO RICARDO DE S. MAR 0140 002279/2009
MARCELO VANZELLI 0032 000060/2003
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0020 000634/2000
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0090 001438/2007
0163 044685/2010

MARCIA MARTINS ONOFRE 0008 000457/1997
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0148 006242/2010
MARCIA RODACOSKI 0011 001485/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0125 000786/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0154 025679/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0022 001042/2000
0046 001578/2004
MARCO AURELIO DALLEDONE 0165 053897/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0124 000740/2009
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0095 001778/2007
0197 000924/2011
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0038 001486/2003
MARCUS VINICIUS PERELLO 0197 000924/2011
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0008 000457/1997
MARIA CAROLINA BONI 0012 000418/1998
MARIA DO CARMO GUARAGNA R 0197 000924/2011
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0117 000353/2009
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA 0051 000392/2005
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0031 001042/2002
MARIA LUCILIA GOMES 0186 000608/2011
0194 000852/2011
MARIA LUIZA DE ALMEIDA 0189 000698/2011
MARIA REGINA BARBOSA ROD 0148 006242/2010
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0150 013976/2010
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0070 001317/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0185 000558/2011
0199 000989/2011
MARIANE MACAREVICH 0185 000558/2011
MARIANE MELILLO FONTAN 0075 000155/2007
MARIANE RIBAS DE S SBALQU 0037 001444/2003
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0091 001484/2007
MARINA MARIA KAMAROWSKI N 0050 000215/2005
MARINA TALAMINI ZILLI 0021 000957/2000
MARIO JOSE DALCANALE 0044 001097/2004
MARIVAL CARVALHAL SANTOS 0051 000392/2005
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0049 000183/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS 0105 000787/2008
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0109 001288/2008
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0046 001578/2004
MARÇAL C. MARQUES 0055 001104/2005
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI 0062 000949/2006
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0141 002301/2009
MAURICIO CHIBINSKI 0011 001485/1997
MAURICIO DALRI TIMM DO VA 0182 000318/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA BERG 0171 062320/2010
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0070 001317/2006
MAURICIO MARTINIANO GOMES 0026 000052/2002
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0124 000740/2009
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 0078 000422/2007
MAURICIO VIEIRA 0009 000696/1997
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0042 000944/2004
0098 000210/2008
0100 000420/2008
0111 001486/2008
0122 000716/2009
0187 000636/2011
MAYARA LETICIA FREITAS DA 0190 000704/2011
MAYSA ROCCO STAINSACK 0084 000669/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0095 001778/2007
0197 000924/2011
MELINA BRECKENFELD RECK 0162 044668/2010
MELISSA TELMA FIGUEIREDO 0013 000811/1998
MICHEL GUERIOS NETTO 0182 000318/2011
MICHEL TOMIO MURAKAMI 0006 001074/1996
MICHELE SACHSER 0145 001062/2010
MICHELLE HELOISE AKEL 0021 000957/2000
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0192 000736/2011
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0099 000325/2008
MIEKO ITO 0157 031789/2010
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0040 000494/2004
MIGUEL CESAR SETIM 0084 000669/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0110 001439/2008
0125 000786/2009
0126 000821/2009
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0020 000634/2000
MUNIR GUERIOS FILHO 0012 000418/1998
MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0066 001196/2006
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0056 001172/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO 0117 000353/2009
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0069 001257/2006
NEIMAR BATISTA 0103 000676/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0003 000751/1995
0005 000768/1996
0039 001534/2003
0076 000192/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR 0168 056339/2010
NELSON GRAMAZIO 0195 000853/2011
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0150 013976/2010
NELSON OLIVAS 0133 001393/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0087 001283/2007
0137 002123/2009
0190 000704/2011
NELSON WILIANS FRATORI RO 0174 067844/2010
NEMO ELOY VIDAL NETO 0021 000957/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0119 000585/2009
NICOLE CRISTINA ABRAO CAR 0048 001781/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0048 001781/2004
OGIER ALBERGE BUCHI 0007 001298/1996
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0082 000604/2007
ONIEL EMMENDOERFER 0025 000540/2001
OSCAR FLEISCHFRESSER 0096 001893/2007
0134 001685/2009
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0023 000179/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0030 000973/2002
OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0016 001436/1998
OTAVIO AUGUSTO FERRARO 0166 054448/2010
OTAVIO KOVALHUK 0065 001166/2006
PATRICIA CASILLO 0030 000973/2002
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0066 001196/2006
PATRICIA NYMBERG 0075 000155/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0099 000325/2008
0139 002270/2009
PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0049 000183/2005
PATRICK G. MERCER 0075 000155/2007
PAULINO ANDREOLI 0020 000634/2000
PAULINO CESAR GASPAR 0167 055909/2010
PAULO AMBROSIO 0037 001444/2003
PAULO ANTONIO DORNELES DA 0003 000751/1995
PAULO BRANCO 0090 001438/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0019 000444/2000
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR 0024 000191/2001
PAULO MARCELO SEIXAS 0146 001436/2010
PAULO ROBERTO BARBIERI 0016 001436/1998
0031 001042/2002
PAULO ROBERTO FADEL 0102 000536/2008
PAULO ROBERTO GOMES 0079 000471/2007
0081 000568/2007
PAULO ROBERTO JENSEN 0107 000989/2008
PAULO ROBERTO NASCIMENTO 0080 000534/2007
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0008 000457/1997
PAULO SERGIO WINCKLER 0055 001104/2005
0089 001390/2007
0153 024959/2010
PAULO VIRGILIO DE C CANTE 0075 000155/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0117 000353/2009
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0066 001196/2006
PEDRO MENEGASSO SOBRINHO 0152 024253/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 0103 000676/2008
0163 044685/2010
PERCIO ALVES DA SILVA 0191 000726/2011
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0021 000957/2000
PHILLIPE FABRICIO DE MELL 0113 001905/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0127 000848/2009
0139 002270/2009
0153 024959/2010
PIRAMON ARAUJO 0119 000585/2009
PRISCILA KEI SATO 0031 001042/2002
0173 067515/2010
PRISCILLA DA SILVA FERREI 0197 000924/2011
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI 0163 044685/2010
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0064 001111/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0128 000869/2009
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0146 001436/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0069 001257/2006
0075 000155/2007
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0143 002384/2009
RAFAEL FADEL BRAZ 0103 000676/2008
RAFAEL GIROLDO FRANÇA 0059 000408/2006
RAFAEL LUCAS GARCIA 0131 001134/2009
RAFAEL MAIA EHMKE 0190 000704/2011
RAFAELLO FONTANA 0008 000457/1997
RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0027 000891/2002
RAPHAEL CAETANO SOLEK 0150 013976/2010
RAQUEL ABDO EL ASSAD 0183 000323/2011
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0041 000738/2004
RAUL DE CASSIUS MARCIUS B 0063 001078/2006
RAUL D`ARAUJO SANTOS 0097 000110/2008
REBECA SOARES TRINDADE 0119 000585/2009
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0014 001136/1998
REGINALDO ANTONIO KOGA 0025 000540/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0040 000494/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0085 001018/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0102 000536/2008
0112 001568/2008
0143 002384/2009
RENATA CESARIO PEREIRA GO 0093 001522/2007
RENATO GOLBA 0053 000555/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0056 001172/2005
RENE ARIEL DOTTI 0075 000155/2007
REYNALDO ESTEVES 0179 000154/2011
RICARDO ALBERTO ESCHER 0010 001264/1997
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0058 001290/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0030 000973/2002
0140 002279/2009
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0008 000457/1997
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0024 000191/2001
RICARDO LEMOS GONÇALVES 0003 000751/1995
RICARDO MAGNO QUADROS 0156 030253/2010
RICARDO RONDINELLI MENDES 0184 000352/2011
RICARDO ROSA REIS 0101 000520/2008
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0031 001042/2002
RITA DE CASSIA ROSA ISQUI 0107 000989/2008
RITA PASINATO 0018 000364/2000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0108 001217/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0081 000568/2007
ROBSON LUIZ ROSSETIN 0033 000533/2003
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0068 001255/2006
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0181 000213/2011

RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0009 000696/1997
0083 000619/2007
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0007 001298/1996
0075 000155/2007
RODRIGO FERREIRA 0040 000494/2004
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0068 001255/2006
ROGERIA DOTTI DORIA 0075 000155/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA 0197 000924/2011
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0003 000751/1995
0008 000457/1997
ROMULO VINICIUS FINATO 0089 001390/2007
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0008 000457/1997
RONALDO CESAR PRESSANTO P 0173 067515/2010
RONALDO LIMA MACHADO 0077 000370/2007
RONY CESAR CENTENARO VALE 0058 001290/2005
ROSANE PABST CALDEIRA SM 0038 001486/2003
ROSANE APARECIDA DE SOUZA 0092 001503/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0185 000558/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0199 000989/2011
RUBENS NELSON CUNHA 0024 000191/2001
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0090 001438/2007
RUTH COATTI 0003 000751/1995
SABRINA GREGOLIN BOTTEZIN 0188 000650/2011
SAHYNE MARCONDES KARAN 0142 002383/2009
0147 002447/2010
SAMIRA NABBOUH ABREU 0030 000973/2002
SAMUEL TORQUATO 0005 000768/1996
SANDRA BERNADETE GEARA CA 0141 002301/2009
SANDRA BERTIPAGLIA 0080 000534/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0088 001321/2007
SANDRA MARA PEREIRA 0020 000634/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0090 001438/2007
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0061 000928/2006
SANDRO PANZERA 0033 000533/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0013 000811/1998
SANTIAGO LOSSO 0096 001893/2007
SARAH ZAPELINI MARTINS 0160 039539/2010
SARUZE THOMAZI 0105 000787/2008
SAULO DE MEIRA ALBACH 0041 000738/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0165 053897/2010
SELMA GONCALVES HERAKI 0117 000353/2009
SERES SALETE PESSOA 0001 000594/1995
SERGIO ALBERTO GONCALVES 0052 000527/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0048 001781/2004
SERGIO LAURINDO FILHO 0019 000444/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0085 001018/2007
SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0121 000692/2009
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0043 001021/2004
SILMARA DO ROCIO SILVA GU 0097 000110/2008
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0078 000422/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0030 000973/2002
0061 000928/2006
SILVANIA GONCALVES DE MOR 0022 001042/2000
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0070 001317/2006
SILVIA ARRUDA GOMM 0070 001317/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0098 000210/2008
0100 000420/2008
SILVIO BATISTA 0066 001196/2006
SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0042 000944/2004
SILVIO FELIPE GUIDI 0182 000318/2011
SILVIO NAGAMINE 0007 001298/1996
0075 000155/2007
SIMONE MARQUES SZESZ 0157 031789/2010
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0030 000973/2002
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0109 001288/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0030 000973/2002
0061 000928/2006
0182 000318/2011
SOLAINE MARIA BARBIERI 0018 000364/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0165 053897/2010
SORAYA LOPES GONCALVES 0182 000318/2011
SUELEM MARIANA HENK 0038 001486/2003
SUZANA BELLEGARD DANIELEW 0164 052187/2010
SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS 0007 001298/1996
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0101 000520/2008
TANDILSON RESENDE DE MORA 0178 072735/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0164 052187/2010
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 0052 000527/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0158 032487/2010
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0031 001042/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0031 001042/2002
0038 001486/2003
0057 001215/2005
0171 062320/2010
0173 067515/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0053 000555/2005
TEREZINHA RESENDE CARULA 0073 001561/2006
0074 001690/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M 0131 001134/2009
THEOTONIO MAURICIO M DE B 0024 000191/2001
THIAGO GARDAI COLLODEL 0096 001893/2007
TIAGO SPOHR CHIESA 0158 032487/2010
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0146 001436/2010
0196 000868/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0022 001042/2000
0046 001578/2004
0089 001390/2007
VALERIA GASPARIN 0119 000585/2009
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0048 001781/2004
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS 0021 000957/2000
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0062 000949/2006
VALMOR ANTONIO PADILHA FI 0106 000842/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0120 000625/2009
0121 000692/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0145 001062/2010
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0078 000422/2007
VICENTE DE PAULA MARQUES 0198 000953/2011
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0021 000957/2000
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0021 000957/2000
VITORIO KARAN 0142 002383/2009
0147 002447/2010
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE 0044 001097/2004
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0012 000418/1998
VIVIANE CASTELLI 0070 001317/2006
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0154 025679/2010
VIVIANE WEINGARTNER 0008 000457/1997
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0024 000191/2001
WALDYR GRISARD FILHO 0008 000457/1997
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0126 000821/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0130 001061/2009
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0051 000392/2005
WASHINGTON YAMANE 0122 000716/2009
WELLINGTON SONEHARA RENAU 0033 000533/2003
WERNER AUMANN 0148 006242/2010
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 0086 001123/2007
WILSON MANOEL CALIXTO NET 0014 001136/1998
WILSON ROBERTO DE LIMA 0035 000803/2003
YARA D AMICO 0128 000869/2009
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT 0048 001781/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-594/1995-PAULO CARNEIRO BUACHACK x RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS- Ante o pugnado às fls.167-172, indefiro o requerimento conforme realizado, posto devido ao óbito da parte executada ser necessário realizar a devida sucessão processual, pelos seus herdeiros ou Espólio. Assim, apenas defiro a expedição de carta conforme pugnado, solicitando informações quanto à qualificação e endereço dos herdeiros da executada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, diga a parte exequente, em igual prazo. Nada sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/ intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (02) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, SERES SALETE PESSOA e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-.
2. USUCAPIAO-644/1995-MIGUEL BATISTA DA SILVA x FIDELIS REGINATO e outro- Despacho de fls. 99- I.Tendo em vista as informações prestadas pela parte requerente às fls.97-98, expeça-se mandado de transcrição conforme determinado no comando de fls.93. 2.Em seguida, devidamente pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 3.Intimem-se. -Tendo em vista o teor da consulta de fl.100, determino a intimação da parte requerente para apresentar cópia autenticada de sua certidão de casamento, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, cumpra-se conforme determinado à fl.99. Intimem-se. -Advs. JOSE RODRIGUES DA SILVA e LUIR CESCHIN-.
3. SUMARIA DE COBRANCA-751/1995-APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS SC LTDA x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para que apresente memória de cálculo atualizada, no prazo de dez dias. Certifique a Serventia as custas processuais. Após, ante a desconsideração da personalidade jurídica, intime-se os réus qualificados em fls.393. Proceda a Serventia a retificação de registros e autuação para constar os sócios da empresa executada no polo passivo. Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 412 , no valor de R$ 40,62 mais R$ 9,40 referente ao oficio expedido as fls.413. em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, ANDERSON LOVATO, JOAO CANDIDO F.DA C. PEREIRA FILHO e RICARDO LEMOS GONÇALVES-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-951/1995-ANNE LOUISE GOMES e outros x AYRTON DE OLIVEIRA- Informe a parte exequente , no prazo de 10 dez dias, interesse no juizo deprecado no seguimento da carta precatório, inclusive comprovando a manifestação nestes autos. 2- Intimem-se. -Advs. CLARISSA WANDSCHEER e ANA PAULA MYSZCZUK-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-768/1996-GEOVANI DE OLIVEIRA MALTA x RUBENS RENATO FAGUNDES- Ciente do Agravo de Instrumento (fls.468-473). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.466. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, SAMUEL TORQUATO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
6. ACAO MONITORIA-1074/1996-SERVICON SERVICOS DE CONSUL E ASSES A COND SC LTDA x MAURICIO TELES MONTILHA e outros- Ante a solicitação do Sra. Oficial de Justiça às fls. 153, prorrogo por 7 (sete) dias o prazo para cumprimento do referido mandado. Intimem-se. -Adv. MICHEL TOMIO MURAKAMI-.
7. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1298/1996-JOAO MARIA DA SILVA x CIOM CONSTRUCOES E INCORPORACOES OM LTDA- Ciente quanto a manifestação de fls. 867-868. Por meio da petição de fls. 826-829, as partes noticiam a realização de acordo. Desta forma, homologo o acordo entabulado e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269,

III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Intime-se a empresa requerida conforme pugnado às fls. 868. Nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, ELAINE SANCHES, SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS, OGIER ALBERGE BUCHI, LUIS EDUARDO GRASSANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, LUCIANO RODRIGO DUARTE e RODRIGO DA ROCHA LEITE-.

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-457/1997-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO- Apesar da autora ter advogado constituído, o feito padece de solução de continuidade ante sua inércia. Diante de tal fato, este Juízo tento a intimação pessoa, a qual restou inexitosa. Assim, outra alternativa não resta senão determinar a publicação em edital, com prazo de 48 horas, para que a autora proceda o recolhimento dos honorários do Dr. Advogado nomeado pelo Juízo, bem assim para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção por abandono. A parte interessada para proceder o pagamento e retirada do edital e disquate, no prazo de cinco dias. R$ 9,40 mais R$ 3,00 do disquete. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, WALDYR GRISARD FILHO, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, KEILE CRISTINA BIEZUS, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/1997-ELI SOUZA DOS SANTOS x EL MAGO BAR E PETISCARIA LTDA- Ciente do Agravo de Instrumento (fls.730-753). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o informado pela parte executada às fls.729-730, manifeste-se a parte exequente pugnando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JOAO LOIZEL e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1264/1997-IRENE DREVENIAK IANOSKI x BETA CONSTRUÇAO INCORPORAÇAO DE IMOVEIS LTDA e outro- Ante o informado às fls.209-213, via mensageiro, preste a Serventia as informações necessárias ao cumprimento da precatória expedida (fl.203). No mais, aguarde-se o retorno da precatória. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 216, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-1485/1997-REMY MERLIN & CIA LTDA x VIDRAÇARIA OPÇAO LTDA- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo ofício, tendo em vista o retorno do anteriormente expedido à fls. 1449/1450, com a informação'desconhecido'. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 1452, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, IDELANIR ERNESTI, JORGE RAFAEL SANTAR, DJALMA SIGWALT, MARCIA RODACOSKI, LEIRSON DE MORAES MUCKE, MAURICIO CHIBINSKI, BEATRIZ BIANCO MACHADO, CAROLINE INABA VICENZI e CARLOS ALBERTO GROLLI-.

12. INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-418/1998-GIOVANA APARECIDA DA SILVA x BRINK MOBIL-INDUSTRIA E COM.DE BRINQUEDOS LTDA.- Ciente do Agravo de Instrumento (fls.738-748). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado nos comandos de fls.729 e 736. Intimem-se. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, MARIA CAROLINA BONI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/1998-GILMAR FATUCHE x RENATO PISANI- Ciente da juntada do comprovante do depósito. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 678. 3- Int. (Item 2 de fls. 678- No mais, aguarde-se decisão final do recurso interposto, para, após, deliberação sobre eventual levantamento de valores, conforme fl. 661.) Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO GAVRON, MELISSA TELMA FIGUEIREDO e KARIN KULKA-.

14. RESSARCIMENTO-1136/1998-FRANCISCA APARECIDA VIEIRA GESSI x UNIDADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ciencia as partes do Termo de Levantamento de Pénhora de fls. 715. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 716, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. Int. -Advs. ALESSANDRO MAURICI, FLÁVIA GUARALDI IRION, JEAN CARLO DE ALMEIDA, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e WILSON MANOEL CALIXTO NETO-.

15. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 244/245, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. RESTAURACAO DE AUTOS-1390/1998-AROLDO DE OLIVEIRA x AROLDO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro- Oficie-se conforme pugnado pelo I. Representante do Ministério Público (v. fls. 1242). Sobrevindo resposta dos ofícios, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MARIANI-.

16. ORDINARIA-1436/1998-CLAUDIA VIEIRA PEREIRA OLIVEIRA x BBV PREVIDENCIA E SEGURADORA S.A- Ante o silêncio da parte exequente, nada sendo pugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO TALAMINI, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, ISABEL CUNHA, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FELIPE SCRIPES WLADECK e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. CONDEN. EM OBRIGACAO DE FAZER-138/2000-CONDOMINIO CHACARAS - CURITIBA VILLE II x ROSALI ZANON DA ROCHA e outros- Ante o alegado e pugnado às fls.991-1001, manifeste-se a parte exequente, inclusive informando como pretende impulsionar a demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, EMERSON LUIZ SCHMIDT, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, JEANE CARLA REDIN, CARLA LETICIA REDIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

18. ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-364/2000-WILLIAN ALVES BRINI x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte exequente para, no prazo de até 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas junto ao Depositário Público, conforme requerido à fl. 784, no valor de R $ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos)." -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, RITA PASINATO, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, LUIZ ANTONIO DAROS e GERALDO MOCELLIN-.

19. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-444/2000-CELY LAGOS SCHIMIDT x TRINIDAD DOLORES DEL AMO GARCIA e outro- Ciente quanto ao informado à fl.562. Em que pese o menor residente no imóvel, devido à inexistência de previsão legal de medida a ser tomada, deixo de determinar qualquer diligência extra. Aguarde-se o cumprimento da ordem de despejo. Intimem-se. -Advs. LEANDRO GALLI, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, SERGIO LAURINDO FILHO e ALEXANDRE CHEMIM-.

20. ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-634/2000-SAO JORGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outro x AILTON CARDOSO e outros- Ante o informado às fls.1.039-1.041, no sentido de não haver sido entregue à parte executada a correspondência expedida por este Juízo com a finalidade de serem indicados bens à penhora, manifeste-se a parte exequente, inclusive informando como pretende impulsionar a demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de silêncio, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e CAROLINA SVIZZERO-.

21. INDENIZACAO POR DANO MORAL-957/2000-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD- Expeça-se alvará em favor da concorde, conforme acordado. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MICHELLE HELOISE AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI e VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-.

22. DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-1042/2000-DENNY WILLIAN FELIZ x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante o recolhimento das custas remanescentes à fl.288, nada sendo pugnado no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, JULIO CEZAR KAY, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

23. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-179/2001-LEANDRO CARDOSO DE SIQUEIRA x ADABERRAO PAULINO BEZERRA- Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. ANDERSON LOVATO, OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY, LISIANE AMBROSIO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

24. LIQUIDACAO DE SENTENCA-191/2001-FEIBIAN COMERCIO IMP.E EXP.DE COSMETICOS LTDA x BELOCAP-PRODUTOS CAPILARES LTDA (L OREAL)- Ante o contido na petição de fl.1548 detectei que o que foi objeto de depósito em conta foi a importância relativa aos honorários advocaticios, porèm o valor acordado será objeto de depósitos futuros nos próprios autos pelo que, defiro a manutenção dos autos em cartório até o último depósito a ser realizado no feito. Quanto aquele valor já depositado, conforme certidão de fl. 1547, expeça-se alvará em nome da parte favorecida ou em nome do procurador, desde que devidamente autorizado por instrumento de procuração para receber e dar quitação nos autos. A seguir, aguarde-se os demais depósitos e, sobrevindo, desde já defiro o levantamento, mediante expedição de alvará. Findo os depósitos e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Int.-Advs. THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS, GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA, ALEX SANDRO DA SILVA,

MARCELO MOSSI, ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e JUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS-.

25. ARBITRAM.E COB.HONOR.C/C PERD-540/2001-ONIEL EMMENDOERFER x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros- Intime-se conforme pugnado às fls. 1084, item "5". A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ONIEL EMMENDOERFER, DANIELE DIAS DOS REIS, REGINALDO ANTONIO KOGA, LUIZ ROBERTO ROMANO, FELIPE HENRIQUE PACHECO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

26. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-52/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA MESQUITA DE A.OTRAMARIO- Ante o informado pela instituição financeira às fls.225-226, expeça-se novo alvará e intime-se seu destinatário para proceder sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem ao arquivo. Intime-se a parte requerente para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MAURICIO MARTINIANO GOMES-.

27. ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-891/2002-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RESTAURANTE KUKA LTDA e outro- Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSIANE GOMES DA SILVA, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, DENIS EDISON PAZ, GILBERTO REICHARTDT e ANDRE ALVES WLODARCZYK-.

28. INTERDICAO-966/2002-MARA CRISTINA DE FREITAS x AROLDO DE OLIVEIRA- Anote-se (v. fls. 471-472). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MARIANI-.

29. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-967/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SANTANDER S.A- Intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

30. DECLARATORIA-973/2002-L.R.J. COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MADRAS EDITORA LTDA- Faculto a escrivã à execução das custas pendentes de pagamento, nos termos do art. 585, VI do CPC. Arquivem-se. Int. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, DANIELA CAPACCIOLI e DOUGLAS GARCIA NETO-.

31. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1042/2002-JOAO NELSON DE CARVALHO e outro x BANCO ITAU S.A- A fim de possibilitar a análise do requerimento da instituição financeira, necessário ser apresentada planilha atualizada do débito e comprovante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de agravo. Nada sendo apresentado, aguarde-se o final julgamento do agravo, a ser informado pelo Juízo ad quem. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PRISCILA KEI SATO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-60/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x KLEBER COSTA e outro- Esclareça a parte exequente seu requerimento de fls.191-195, tendo em vista os executados já haverem sido intimados da penhora por intermédio de seu procurador (fl.176), no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, lavre-se termo de penhora quanto aos valores transferidos posteriormente (fls.167 e 170) e cientifiquem-se os executados, via Diário Oficial. Intimem-se. Considerando que foi lavrado termo de penhora, fica a executada intimada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação, contados da data da presente publicação. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e MARCELO VANZELLI-.

33. IMISSAO DE POSSE C/C PERD DAN-533/2003-JOAO MARCOS SALMAZO x ELMA CARON SANTOS- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 130,50 -Advs. ROBSON LUIZ ROSSETIN, SANDRO PANZERA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ANDRESSA ROSA, ADILSON AMARO ALVES, JOSIANE STELMASCHUK MENARIM e CARLOS AURELIO MENARIM LOPES-.

34. USUCAPIAO-761/2003-SERGIO DE OLIVEIRA MELO e outro- Devido ao pugnado pela parte requerente à fl.339, no sentido de ser julgada a demanda, manifeste-se a Curadoria Especial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. EDSON PINHEIRO DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

35. REIVINDICATORIA-803/2003-VALDIR BORSOI e outro x DANIEL MARTINS CIPRIANO- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a devolução do mandado e certidão de fls. 448/450, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e na esteira da decisão de fl. 421, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para decisão. Int. -Advs. ELIMAR SZANIAWSKI e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

36. INVENTARIO-1145/2003-ARISTEU ANTONIO SILVA e outros- Nesta data lancei minha assinatura no termo de fl.168. Intimem-se os demais herdeiros ou interessados para, querendo, apresentar impugnação às últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo apresentado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública para se manifestar em relação aos tributos a serem recolhidos na presente demanda. Intimem-se. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-.

37. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1444/2003-MARIA GANZ LUCIO x JOSE ORLANDO DOS SANTOS e outro- Intime-se a parte exequente para proceder ao recolhimento do valor indicado às fls.234-236, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-o nos autos. Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.239-250. Aguarde-se a realização das praças designadas. Intimem-se. -Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE S SBALQUEIRO, FABIANO GARRET CARDOSO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-1486/2003-DIACIR PURCOTE x BANCO ITAU S/A- Defiro a reabertura do prazo pugnado às fls.477-480, concedendo integralmente a reabertura para manifestação quanto ao comando de fl.467. No mesmo prazo deverá a instituição financeira esclarecer o alegado e pugnado às fls.481-493, levando em consideração a impugnação por ela apresentada e a concordância da exequente com os valores apresentados. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e SUELEM MARIANA HENK-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1534/2003-IVETTE ZANELLO JAKOBI E OUTROS x JERONIMO PAMPLONA- Expeça-se carta precatória conforme pugnado às fls. 326, para intimação da parte executada quanto à penhora das cotas sociais (v. fls. 266), devendo a parte exequente ser intimada para retirá-la e informar seu ajuizamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte interessada para no prazo de cinco dias preceder o pagamento e retirada da Carta Precatória no valor de R$ 9,40, referente a ezxpedição mais às (48) autenticações.Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES e LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-494/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS- Em que pese a procuração apresentada à fl.125, nada foi pugnado nos autos. Assim, retornem ao arquivo provisório. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

41. USUCAPIAO-738/2004-SELSO MEZZOMO e outro- Ante a contestação por negativa geral apresentada pela Curadoria Especial à fl.460, querendo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intimem-se. -Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, SAULO DE MEIRA ALBACH e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO-.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-944/2004-MARIA CATARINA WEBER LEITE DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Expeça-se novo alvará, conforme pugnado em fl. 319. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto a serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO BRAMBILA RODRIGUES-.

43. OPOSICAO-1021/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros- Considerando que houve citação via edital, nos termos do art. 9, II do CPC, dê-se vista dos autos a Curadoria Especial. Int. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE e JEFFERSON BARBOSA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1097/2004-LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER- Intime-se o executado para atender a solicitação contida no item (ii) de fl. 561, no prazo de até 10 dias, com as advertências do disposto no art. 599, II do CPC. A seguir, remetam-se os autos ao contador judicial para que elabore a conta geral, independente de preparo, considerando que a parte exequente é beneficiária da assistência judiciária, porém, sem prejuízo da cobrança posteriormente. Int. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LUIZ CARLOS LIMA, APARECIDA CELIA DE SOUZA, ALICE DANIELLE SILVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPES VALLE, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-.

45. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-1524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARLEQUIM RESIDENCIAL x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Deve o

Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

46. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1578/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Em que pese o requerimento de fls.275-277, sua análise fica condicionado ao decurso do prazo para interposição de recurso contra a sentença de fl.273. Intimem-se. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, MARTA RIBEIRO DALA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

47. ACAO MONITORIA-1754/2004-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.DE SAUDE DE CTBA-SICRE x RUI FERNANDO KAULFUSS- Ante o informado pelo Juízo da 22ª Vara Cível às fls.324-328, manifeste-se a parte exequente, pugnando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1781/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTA LTDA- Anote-se conforme pugnado às fls. 200-203. Nada sendo pugnado, no prazo de 05 cinco dias, retornem ao arquivo. Int. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA ABRAO CARON-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outro- Sobrevindo laudo, digam as partes no prazo de dez dias, ocasião em que deverá o credor apresentar memória de cálculo atualizada em ambos os feitos, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, LUCAS MOREIRA JORGE, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL e ADRIANA GONCALVES-.

50. ORD.OBRIG.FAZER E NAO FAZER-215/2005-JOSE CARLOS FERRAZ e outro x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIM. LTDA- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $ 49,50-Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e MARINA MARIA KAMAROWSKI NASCIMENTO-.

51. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER-392/2005-SILVESTRE HOLLEN x RAIMUNDO FERNANDES FROTA e outros- Ante o pugnado à fl.269, no sentido de ser desarquivados os autos, intime-se a parte exequente para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, MARIVAL CARVALHAL SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWISKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOCIR SOUTO DE MORAES-.

52. INVENTARIO-527/2005-AUREA APARECIDA COUTO MOREIRA x FLORES COUTO DA SILVA- Oficie-se ao Juízo solicitante de fl. 538, informado que os autos de inventário se encontram suspensos até o julgamento dos autos de ação de sonegados em apenso. Atendida a determinação supra, registre-se novamente no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença naqueles autos (65.555/2010). Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 540, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. Int. -Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, TARSO CORREIA DE OLIVEIRA e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-.

53. SUMARIA COM PEDIDO CAUTELAR-555/2005-CARLOS CEZAR LUIZ x BANCO ITAU SA- Diante da baixa dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito. Int. -Advs. RENATO GOLBA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

54. INVENTARIO-917/2005-CELSO RAIMUNDO KOVALSKI x JEFERSON SEPECA- Preliminarmente, defiro o pedido de vista dos autos de fl. 270, pelo prazo de 10 idas, oportunidade em que deverá o interessado se manifestar também sobre o contido em fls. 271/275. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. JONAS BORGES e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-.

55. ORD.RESC CONT C/C PERD.E DANO-1104/2005-ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. x LEONILDO ALVES DA CUNHA- Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento informado pela requerente, bem como o por ela pugnado às fls.467-474, levando em consideração inclusive o teor dos cálculos de fls.424-429 e da decisão de fls.438-439, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, PAULO SERGIO WINCKLER, MARÇAL C. MARQUES e DIANA CRISTINA VANZ-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1172/2005-COPAPEL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros- Em complemento ao comando de fl.326, consigno que eventuais bens removidos deverão ser relacionados pormenorizadamente e depositados junto ao Depositário Público, de tudo certificando o meirinho. Cumpra-se conforme determinado nos comandos anteriores. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 229,50 mais R$ 9,40 referente ao oficio expedido as fls. 330.Intimem-se. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

57. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-0000172-45.2005.8.16.0001-JOSE DE OLIVEIRA SIKORA ME x BANCO ITAU S/A- Defiro o requerimento de fls. 370, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 dias. 2- Decorrido o prazo, intime-se para que proceda a devolução, no prazo de 48 horas. Int. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

58. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 RESTITUICAO DE VALORES PAGOS-1290/2005-ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS GASPARIN x T.C. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros- Ante a petição de fls. 377, expeça-se alvará conforme pugnado às fls. 374. Após, nada mais sendo pugnado, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, MANFRED PAULS, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e DELOA MULLER-.

59. INVENTARIO-408/2006-MARIA DO ROSARIO LAGO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE PEDRO UCHOA DO LAGO e outro- Ante o teor do parecer de fls.262-263, intime-se a parte inventariante para proceder conforme pugnado, no prazo de 10 (dez) dias. O recolhimento dos tributos ocorrerá no momento oportuno. Intimem-se. -Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e RAFAEL GIROLDO FRANÇA-.

60. MONITORIA-722/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x DANIELE GARCIA DE LARA- Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-928/2006-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x NARDINE & NARDINE LTDA e outro- Ante o informado à fl.286, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA e CARLOS FERNANDES NARDINE-.

62. MONITORIA-949/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PEDRO AFONSO IORIS- Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MANOELA LAUTERT CARON e MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI-.

63. MONITORIA-1078/2006-HALFI COSMÉTICOS LTDA x PAULO ROBERTO ROSSI- Cite-se conforme pugnado às fls. 87. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

64. SUMARIA DE INDENIZACAO-1111/2006-TRACY ERALY IVANCHECZEN LIMA (REPRESENTADA) e outro x AUTO VIAÇAO REDENTOR LTDA- Anote-se substabelecimento de fls. 426. Nada sendo requerido em 5 cinco dias, remetam os autos ao arquivo. Int. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1166/2006-ANTONIO GONÇALVES PEREIRA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x DJALMA CLEMENTE DOS REIS- Em que pese o teor da manifestação de fl.137, não foi acostado aos autos o comprovante de recolhimento das custas do Sr. Avaliador, motivo pelo qual deve ser intimada a parte exequente para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumpra-se conforme determinado no item "2" do comando de fl.125. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

66. ORD. OBRIG. FAZER C/ANTEC.TUT-0000242-28.2006.8.16.0001-MARIA DE LOURDES GASPAR x UNIMED-SOC.COOP.SERVICOS MEDICOS HOSP.DE CURITIBA- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/

RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.342-345, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Intimem-se. -Advs. SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, BRUNO MARTIN BATISTA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-.

67. INVENTARIO-1242/2006-ACYR RAMOS DA SILVA e outros x DAVID RAMOS DA SILVA e outro- A parte autora para proceder a retirada e pagamento da carta de Adjudicação já expedida, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO e GEISON MELZER CHINCOSKI-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1255/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JURACI MARIO DA SILVA- Segue em anexo comprovante de solicitação de endereço via bacen. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 48 horas, voltando os autos em seguida conclusos para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

69. SUMARIA DECLARATORIA-1257/2006-VERA LUCI DE FATIMA FIESTA LUCCA e outro x ANDERSON SZCYMCSZYN- Defiro o requerimento de fls. 600. Decorrido o prazo sem pagam,ento das custas, intime-se a parte responsável para cumpra o determinado à fls. 595, no prazo derradeiro de 48 horas. Intime-se a parte EXECUTADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 598, no valor de R$ 404,86 em cinco dias. Int. -Advs. EDISON EDUARDO BORGO REINERT, JULIANO VALENTE, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

70. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1317/2006-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x JOSE CARLOS PALMA- Cite-se conforme pugnado na petição retro. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

71. SUMARIA DE COBRANCA-1546/2006-CONDOMINIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x VALDEMIR BATISTA DA SILVA- Tendo em vista a proposta de acordo renovada pela parte executada à fl.275, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JANAINA ZANON-.

72. ORDINARIA DE COBRANCA-1556/2006-PAULO KEMPA e outros x BANCO ITAU S.A- Ante o pugnado às fls. 626-627 pela parte exequente, defiro vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Retornando os autos, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Sobrevindo o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se em 10 (dez) dias. Em caso de impugnação, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se em igual prazo. Intimem-se. -Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

73. INTERDICAO-1561/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SELLIA MARIA DE OLIVEIRA- Anote-se (v. fls. 132-133). Intimem-se. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA, DEBORA CRISTINA VENERAL, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e ANTONIO CARLOS MARIANI-.

74. REMOCAO DE CURADOR-1690/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AROLDO ROBERTO DE OLIVEIRA- Anote-se (v. fls. 149-150). Intimem-se. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e ANTONIO CARLOS MARIANI-.

75. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros- Defiro requerimento de f. 2175, intime-se conforme requerido. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 2173. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, RODRIGO DA ROCHA LEITE, MARIANE MELILLO FONTAN, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO, PATRICIA NYMBERG, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, RENE ARIEL DOTTI e JORGE R. RIBAS TIMI-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2007-MARIVALDA PEREIRA x MARIA DA CONCEIÇÃO DAS VIRGENS e outro- Ante as informações apresentadas às fls.307-309, defiro a expedição do ofício pugnado. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 311, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO-.

77. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-370/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x MANOEL ARNALDO ALVES- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-0000710-55.2007.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x ELFS -ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME e outros- Anote-se conforme pugnado às fls.333-334. Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO-.

79. SUMARIA DE COBRANCA-0000539-98.2007.8.16.0001-ALCIDES BREDUN e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Segue em anexo comprovante de transferência dos valores bloqueados. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

80. INTERDITO PROIBITORIO-534/2007-MARCIO CONTADOR x IRINEU SOARES- Ante o pugnado às fls.164-165, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para indicação do endereço imóvel indicado na inicial, pena de revogação da liminar. Sem prejuízo, expeça-se ofício conforme pugnado para que seja indicado o endereço do Sr. Marcio Contador. Cumpridos os comandos supra e cumprido o mandado indicado no item "1" do comando de fl.162, retornem (fl.162). Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento e retirada do oficio expedido às fls. 167, sendo (R$ 9,40) cada oficio em cinco dias -Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA, PAULO ROBERTO NASCIMENTO, IRINEU SOARES e ALEXANDRE DE CARVALHO BERNARDI-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-568/2007-FORTUNATO MICHELÃO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Ciente quanto ao teor da decisão de fls.243-256, proferida nos autos de agravo interposto contra a decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls.212-214. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-604/2007-E.DEGRAF & CIA.LTDA e outros x BONET - MADEIRAS E PAPEIS LTDA- Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos e no mérito nego-lhes provimento, pois não visualizei na decisão atacada a presença de omissão contradição ou obscuridade a ensejar a sua modificação em sede de declaratório. Ademais, sem olvidar que a perícia deverá se realizar nos estritos termos fixados em sentença, entende este Juízo que o recurso não é o apropriado para atacar a decisão. Intimem-se. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-619/2007-DJALMA CLEMENTE DOS REIS x ANTONIO GONÇALVES PEREIRA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL- Anote-se conforme pugnado à fl.195. Quanto ao requerimento de fls.196-197, deverá primeiramente a parte exequente prestar o esclarecimento pugnado pelo Juízo no item "2" do comando de fl.191, no sentido de esclarecer qual a razão de solicitar a constrição de tantos bens, os quais excedem em muito o valor exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. (Item 2 de fls. 191- Em igual prazo, a fim de ser possível a expedição do mandado, deverá esclarecer qual a razão de solicitar a constrição de tantos bens, os quais excedem em muito o valor exequendo. Intimem-se.) -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

84. SUMARIA DE COBRANCA-669/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ROUXINOL x RUBERVAL BATISTA DANIEL e outro- Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, conforme pugnado na petição retro. 2- Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias recolha as custas para avaliação do bem. A parte interessada para proceder a retirada e o pagamento da certidão expedida , no valor de R$ 9,40, em cinco dias. Int. -Advs. HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, MIGUEL CESAR SETIM, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MAYSA ROCCO STAINSACK-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0001809-60.2007.8.16.0001-LUIZA CECCON MACHADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Indefiro o requerimento de fl.577, devido a entender o Juízo que incumbe à parte interessada indicar o valor atualizado do débito. Assim, nada sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se.Intime-se a parte Requerida para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 579, no valor de R $ 321,48 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

86. ORD. OBRIGACAO DE NAO FAZER-1123/2007-LIVE EYEWEAR INC. x INTEROPTICAL IND. E COM. DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA- Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que proceda ao pagamento das custas remanescentes. Caso não seja cumprido o prazo supra determinado, faculto, desde já à serventia a execução das custas processuais remanescentes, na forma do artigo 585, VI do CPC. No mais, dadas às baixas necessárias, arquivem-se. Intimem-se - Desp. de fls. Diante da certidão de fls. 107, cumpra-se caso de seja de interesse desta serventia, o item dois do despacho de fls. 106. No mais, nada sendo requerido arquivem-se. Int. -Advs. ALEXANDRE KRAUSE PERA, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK-.

87. ORDINARIA DECLARATORIA-0001861-56.2007.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO DE JESUS x BANCO ITAU S.A- Considerando o preparo de fl. 207, desnecessário o cumprimento do contido no item I da decisão de fl. 202, pelo que revogo. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas, Int.- -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA-.

88. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1321/2007-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x SANDRA IRIS TROVO DO AMARAL- Diga o autor no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

89. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1390/2007-ANA MARIA FERRARI e outro x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista o preparo das custas remanescentes, expeça-se alvará em favor da parte requerente e, em seguida, arquivem-se. Intime-se a parte

REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROMULO VINICIUS FINATO-.

90. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1438/2007-HOTEL FAZENDA LTDA-ME x BRASIL TELECOM S/A- Expeça-se novo alvará, tendo em vista a informação de fl. 506, bem como intime-se a parte requerente para proceder a sua retirada junto a instituição financeira, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte requerente para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO BRANCO, LORENA DE CASSIA KLOCK e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

91. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003527-92.2007.8.16.0001-DIVONZIR JOSÉ BORGES e outro x BANCO ITAU S.A- Ante o recolhimento das custas remanescentes (fl.549) e o silêncio da parte interessada, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

92. INVENTARIO-1503/2007-ORLANDO DOBROWOLSKI e outro x JULIO DOBROWOLSKI- Item 2- do despacho de fls. 154- Sem prejuízo, intime-se a parte inventariante para dar impulso ao feito, no prazo de 10 dez dias,pena de remoção. Int. -Advs. ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, DIONEI JOSE DA SILVA e CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA-.

93. SUMARIA DE COBRANCA-1522/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAND PALAIS x SERGIO MARCOS KRIEGER e outro- Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.236-244. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se. -Advs. JORGE ELOIR MAURER, RENATA CESARIO PEREIRA GORGA e ANDRE KREMPELLOS-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1633/2007-MARESSA GRACIELLY BINDA x PAULO CESAR GAY- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas.-Adv. LUIZA HELENA GONÇALVES-.

95. INSOLVENCIA-1778/2007-JOBSON BARBOSA x COOP.DE CONS. E GESTÃO DE SERV.DE SAÚDE-COOPESAÚDE- Em complemento ao despacho de fls. 842 - 2. INTIMA a INSOLVENCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTAO E SERVIÇOS DE SAUDE- COOPESAU na pessoa de seu representante legal, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento deste Ofício, em correspondência a ser encaminhada para o endereço acima indicado, conforme o artigo 18 da Resolução Normativa - RN 48, de 19 de setembro de 2003, face do AUTO DE INFRAÇÃO 38236, cuja segunda via segue em ane×o acompanhada de segunda via do relatório de fiscalização.-Advs. DANIELLE NASCIMENTO, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FERNANDO CHARNAUX ROCHA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MARCOS JOSE CHECHELAKY, LUIZ DANIEL FELIPPE, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e ERIK FRANKLIN BEZERRA-.

96. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1893/2007-BARÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JUAREZ CARDINAL e outros- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo cujo prontuário não pende bloqueios e/ou alienação. Observe-se a resposta, quanto ao endereço, encaminhada pelo Detran. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 130,50. -Advs. SANTIAGO LOSSO, ANDRE THIAGO LOSSO, EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAI COLLODEL-.

97. DESPEJO C/C COBRANCA-110/2008-VICHEMÇO COSTA e outro x MICHEL ABRAHÃO ABDALLA- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00-Advs. SILMARA DO ROCIO SILVA GUIMARÃES, RAUL D`ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI-.

98. HABILITACAO-210/2008-JUAREZ APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Proceda a Serventia as diligencias visando a vinculação das contas à presente habilitação. Após, arquivem-se os autos. custas de oficio no valor de R$ 9,40. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDERSON SOARES- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

100. HABILITACAO-420/2008-JOSE CARLOS PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA.- Oficie-se conforme requerido à f. 40. Após, nada mais sendo requerido arquivem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 44/45, no valor de R$ 9,40. cada expedição sendo (02) oficios. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-520/2008-EDUARDO CURY GUIMARÃES x ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA- Ante as informações prestadas às fls.211-214, expeça-se carta de adjudicação em favor da parte exequente. No mais, cumpra-se o determinado no comando de fl.203. Pagas eventuais custas, arquivem-se. A parte autora para proceder a retirada da Carta de Adjudicação procedendo o pagamento, no prazo de cinco dias.Intimem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, ANELIESE BUENO DE M. CABRAL DOS SANTOS e RICARDO ROSA REIS-.

102. SUMARIA DE COBRANCA-536/2008-GERALDINO RODRIGUES PEREIRA x BANCO SANTANDER- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito informado às fls. 268-269, bem como, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, MAIRA RODRIGUES DA COSTATEIXEIRA e LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-676/2008-PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros x N.B. PARTICIPAÇÕES S/A- 1. Reitere-se a intimacão da Sra Perita para que apresente o laudo de esclarecimento no prazo de 10 dez dias. 2. Apresentado novo laudo, digam as partes no prazo comum de 10 dez) dias. 3- Intimem-se.-Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004835-32.2008.8.16.0001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUAREZ SOARES BARBOZA- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

105. MONITORIA-787/2008-LCM LTDA x JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI- Expeça-se edital de intimação quanto a penhora. Após o decurso de prazo, diga o Curador Especial e em seguida, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. A parfte autora para proceder a retirada e pagamento do edital mais o disquete, no prazo de cinco dias. R$ 9,40 mais R$ 3,00 do disquete. Intimem-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, SARUZE THOMAZI, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA, KATHLEEN SCHOLZE, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FERNANDA FERRON, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

106. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-842/2008-GILBERTO PEREIRA x GORETE DO ROCIO PLATNER- Em que pese as manifestações da instituição financeira (v. fls. 166-167 e 180-189), reitero a determinação da substituição do financiado pela Sra. Gorete do Rocio Platner. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos solicitados pela instituição financeira (v. fls. 180), sob pena de descumprimento de ordem judicial. Sobrevindo a documentação, oficie-se a instituição financeira para, em igual prazo, cumprir efetivamente o determinado no item "1", igualmente, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Sem prejuízo, oficie-se conforme pugnado às fls. 177, item "3". Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 193/194, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e ELAINE DE CAMPOS-.

107. USUCAPIAO-989/2008-MYRON DUBOWSKI e outro x ESPOLIO DE JOSE CHIMELLI- Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento, o dia 30/01/2012 às 14:30 horas. Dê-se ao curador especial e ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA C. M. DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

108. INVENTARIO-1217/2008-AMAURI DE LIMA e outros x EMILIA BISCAIA DE LIMA- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-1288/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x JACIREMA CAMARGO ROMANIEWICZ- Ante a concordância do parquet às fls.2.900-2.901, defiro o requerimento de fls.2.893-2.895 para liberação do valor em favor da Curadora do equivalente a 80% do benefício recebido pelo interditado. Sem prejuízo, devido ao pugnado às fls.2.891-2.892, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias pugnado pelo parquet para análise das contas pela auditora do Ministério Público. Sobrevindo manifestação, cientifique-se a parte requerente e, em seguida, retornem. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-0000358-63.2008.8.16.0001-LUIZ FRANCISCO PAES x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 258/262, no mprazo de 10 dez dias. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-1486/2008-ARISMANERIS NERIS x BANCO ITAU S.A- A parte requerida às fls.236-237 apresentou impugnação aos honorários periciais com a simples alegação de que considera excessivo e desproporcional o valor indicado pelo expert, devido ao objeto da perícia. Contudo, não indicou o valor que considera justo e razoável. Por sua vez, o Sr. Perito indicou que o valor da hora técnica cobrada encontra-se dentro dos parâmetros atuais do mercado (fl.233, rodapé). Diante disto, devido aos argumentos genéricos da parte requerida, bem como da comprovação pelo expert quanto à correta fixação do valor de seu labor, em consonância com os valores cobrados em demanda da mesma natureza da presente, entende este Juízo ser justo e razoável o valor fixado em virtude do trabalho a ser realizado (fls.233-234 R$1.080,00). Portanto, mantenho o valor fixado pelo Sr. Perito, qual seja o de R$1.080,00, o qual não será recolhido neste momento, devido ao requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, intime-se a instituição financeira para apresentar cópia do contrato que deu origem à operação de Conta Corrente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de busca e apreensão.

Comprovada a apresentação da planilha, intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos. Sobrevindo laudo manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o expert para prestá-los, em igual prazo. Em caso negativo, retornem. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e DANIEL HACHEM-.

112. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-1568/2008-ANTONIO REGINALDO DE SOUZA AZEVEDO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST.- Expeça-se novo alvará, tendo em vista as informações de fls. 350 e 352, bem como intimem-se a parte autora e a credora para proceder a sua retirada junto a instituição financeira, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte credora para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 e parte autora para retiraro alvará em cartório procedendo o pagamento de R$ 9,40. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

113. ORDINARIA DE COBRANCA-1905/2008-MILVA SCHRUBER MILANO x BANCO REAL S/A- Expeça-se alvará em favor da parte autora até o limite de R $ 84.880,82, valor tido como incontroverso. No mais, aguarde-se transferência dos valores bloqueados para posterior deliberação quanto a impugnação ao cumprimento de sentença já apresentada. Intime-se a parte autora para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. BRUNO MILANO CENTA, PHILLIPE FABRICIO DE MELLO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

114. MONITORIA-1948/2008-OTAVIO DE JESUS BITTENCOURT FONTOURA x ALFREDO BERTOLDO KLAS FILHO- Defiro o prazo de 20 (vinte) dias pugnado pela parte autora. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pugnar o que entender de direito. Nada sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-.

115. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2052/2008-HELIO FISS x BANCO ITAU S/A- Expeça-se novo alvará, tendo em vista a informação de fl. 263, bem como intime-se a parte requerida para proceder a sua retirada junto a instituição financeira, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MAURICI, FLÁVIA GUARALDI IRION, KENDRA VIEIRA KREDENS MAURICI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

116. ALVARA JUDICIAL-2057/2008-ARISTEU ANTONIO DA SILVA- Ante o pugnado pelo Sr. Avaliador à fl.59, intime-se a parte requerente para apresentar a indicação fiscal do imóvel a ser avaliado, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intime-se o Sr. Avaliador para dar continuidade aos seus trabalhos. Intimem-se. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-.

117. ADJUDICACAO COMPULSORIA-353/2009-CECILIA GRZYBOWSKI e outros x MARIA GRZYBOWSKI KRASINSKI e outros- Expeça-se carta de adjudicação, conforme requerido na petição retro, devendo a parte interessada comparecer ao cartório para retirá-la. Intimem-se.Desp. de fls. 322-Ante o contido na certidão de fl. 321, suspenso, por ora, a decisão de fl. 317, podendo ela inclusive ser revogada se acaso se verifique que este Juízo foi induzido em erro. Considerando que não detectei nos autos as certidões de óbito de Brigida e Magdalena Grzybowski e porque a inclusão e exclusão de partes acabaram por instaurar confusão de partes nos autos, intime-se a parte autora para nominar, qualificar, demonstrar que todos foram citados e/ou estão representados nos autos e por fim que anuíram ao acordo firmado, informando inclusive as respectivas folhas. Prazo de até 20 dias, com as advertências legais. Int. -Advs. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, PAULO YVES TEMPORAL, ANDREA IZABEL KRASINSKI e SELMA GONCALVES HERAKI-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2009-BANCO ITAU S/A x LUCIANO P. MONTEIRO MADEIRAS LTDA. e outro- Desp. de fls. 139- Defiro o requerimento de fla.136-138, no sentido de ser intimada a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, pena de ser aplicada a multa prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil, com fundamento no que dispõe o artigo 600 do mesmo códex. Intimem-se. desp. de fls. Defiro o requerimento de fl.148, devendo ser expedido mandado para intimação da parte executada, observando o determinado no comando de fl.139. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

119. SUM.DEC.NUL.DEB/REP.D/MORAIS-0001120-45.2009.8.16.0001-ADRIENE BRUNETTO LARA x TVA - SISTEMA DE TELEVISÃO S.A- 1. Tendo em vista o acordo informado as fls.162/164, homologo-o, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no artigo 269, III. do Codigo de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de dispensa recursal, caso requerido. 3. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se os devidas baixas e arquivem-se. P.R.I -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, PIRAMON ARAUJO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e REBECA SOARES TRINDADE-.

120. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-625/2009-BANCO FINASA S/A x MARTA ALNES DE MACEDO- Autos n 625/2(X)9 1. Intime-se a parte ré, pessoalmente, com prazo de 15 dias, para que compra espontaneamente o julgado, pena de multa de 10% sobre o débito a que alude o arr. 475-J do CPC. 2.Decorrido o prazo supra, com ou sem conprimento, diga a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direiro. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. 3. Int. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

121. RESCISAO DE CONTRATO-692/2009-BANCO FINASA S/A x CAROL DOS SANTOS COELHO- Ante o silêncio da parte exequente, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELLE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FLAVIO VILMAR DA SILVA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

122. PRESTACAO DE CONTAS-0001429-66.2009.8.16.0001-JUSTINA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A- Em que pese o pugnado às fls. 146, a parte autora equivoca-se ao entender que a parte requerida já foi devidamente intimada para o pagamento voluntário da dívida, visto que o prazo inicia-se a partir da intimação da parte, e não da mera publicação do acórdão (fls. 141). Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte requerida para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do banco requerido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente (v. fls. 146), sob pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Ademais, intime-se a instituição financeira para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à prestação de contas (v. fls. 67), advertida que a mesma deve estar acompanhada de documentos justificativos à sua prestação. Em caso de não pagamento voluntário, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas relativas ao cumprimento de sentença, bem como, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e WASHINGTON YAMANE-.

123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-725/2009-ANA PAULA ALVES e outros x KRISTIANE DA SILVA SANT'ANA- Em face a decisão de fl. 593, proceda a Serventia, via mensageiro, a remessa das informações pugnadas. Desp. de fls. 601-l. Em resposta a solcitacão de fls..598-599, declaro haver prestado, nesta data, as informacões quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2.Tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo, cumpra-se a decisão de f. 572 - 3.Ìntimem-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, ALMERINDA RAFFO, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, ALEXANDRE FIDALSKI e ERIC BOLONHA DE GODY-.

124. MONITORIA-740/2009-TOTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA x OLZEN ENGENHARIA LTDA e outros- Indefiro o pugnado às fls. 799, visto que os demais executados foram devidamente citados (v. fls. 55). Todavia, visto que os demais executados não possuem advogados constituídos nos presentes autos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço atualizado das partes para que estes possam ser intimados pessoalmente. Intimem-se. -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-.

125. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-0001153-35.2009.8.16.0001-MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA x DEBORA ANTUNES DE VICENTE SALVIANO- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.400-409, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Intimem-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e DOUGLAS STAMBUK-.

126. SUMARIA DE COBRANCA-0005970-45.2009.8.16.0001-GILMAR SADLOSKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Por meio da petição de fls.

155/157, as partes noticiam a realização de acordo. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, defiro a expedição de alvará do valor depositado, em favor do requerente. Procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

127. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-848/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDO ANDERSON DA SILVA- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50-Advs. ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

128. ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-0000893-55.2009.8.16.0001-PATRICIA CARDOSO WITOSLAWSKI x UNIMED CURITIBA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- Assiste razão à parte ré quanto ao conteúdo da publicação, pois não confere com os atos e fase processual do presente feito. Assim, proceda a Serventia as retificações necessarias. Autorizo a titular da Serventia a reter as custas remanescentes na forma do item 2.6.8 do CN. Expeça-se alvará em favor da Escrivã. Em seguida, expeça-se alvará em favor da parte e×equente até o limite em execução. E, finalmente, do que sobejar, expeça-se alvará em favor da parte executada Após, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos DESP. DE FLS. 428- Oficie-se as instituições bancárias (onde ocorreu o bloqueio e a qual deve ser destinada a transferência já solicitada) para que informe no prazo de dez dias as providências tomadas (Bradesco se já transferiu e CEF se recepcionou valores e qual a numeração que tomou a conta). Sobrevindo confirmação de transferência, cumpra-se a decisão de fl. 413. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 429/430, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. -Advs. YARA D AMICO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-998/2009-IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x FAMAGRAPH INDUSTRIA, COM EDIT E DISTR LTDA - EPP- Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, retornem para análise do requerimento de fl.123. Intimem-se. -Advs. EVALDO DE PAULA SILVA JUNIOR e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS-.

130. ORDINARIA DE COBRANCA-1061/2009-ARILDO BARBOSA DE PROENÇA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outro- Intime-se a parte autora para proceder a retirada dos autos definitivamente procedendo as diligências necessárias. InT. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

131. SUMARIA DE COBRANCA-0005863-98.2009.8.16.0001-ZERMÃO CARVALHO DE OLIVEIRA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

132. SUMARIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/ REP IND-0004344-88.2009.8.16.0001-JORGE LUIZ ROCHA x BANCO FINASA S/A- Ante o pugnado na petição de fls. 252-253, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, devidamente descontados os valores já depositados pela parte requerida (v. fls. 245-246). Sem prejuízo, expeça-se alvará conforme pugnado às fls. 253, item "5". Intime-se a parte autora/requerida para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40.Intime-se as partes para procederem o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 250, no valor de R$ 287,18 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

133. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-0003798-33.2009.8.16.0001-LAFFAYETTE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x AQUECEDORES CHAVES TERMOMETALURGICA LTDA.- Sem razão a parte autora no petitório retro, pelo que mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 332. Decorrido o prazo de 10 dias e, não havendo o preparo, arquivem-se. Int -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

134. DESPEJO C/C COBRANCA-1685/2009-POLATTI & CORDEIRO IMOVEIS LTDA. x GUSTAVO BATISTA MACIEL- Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GERALDO CORDEIRO NETO-.

135. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-1904/2009-MERCEDES SKROCH DOS SANTOS x J.D.B. MATERIAL PARA CONSTRUÇAO- Indefiro o requerimento de constrição de valores realizado às fls.125-128, posto se tratar de execução de título judicial, sendo necessária a observância do disposto no artigo 475-J do CPC. Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.125-128, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Intimem-se. -Advs. ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA, KARIN HASSE e AMANCIO CUETO-.

136. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2015/2009-CLAMOM INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x ITALBRAS BARRA CAFE LTDA.- 1. Intime-se a parte autora para que em 5 cinco dias de prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. 2. Nada sendo feito no prazo acima estipulado, determino desde já a intimação pessoal da parte autora para que em 48 horas requeira o que entende de direito. 3.Intimem-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR e ANGELO MATOS NADAL-.

137. BUSCA E APREENSAO-2123/2009-BANCO BRADESCO S/A x KATIA CABRAL ELEUTERIO- Oficie-se conforme requerido à f. 44. Do retorno dos ofícios, intime-se a parte interessada para que requeira o que entende de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 46/63, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (18) oficios. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

138. DESPEJO C/C COBRANCA-2148/2009-FELIPE RODRIGO DE SOUZA x DILSON LIBERATO OLIVEIRA FILHO- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas.-Adv. EDSON JOSE DA SILVA-.

139. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000513-32.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x JOSE CARLOS SEVERIANO DA SILVA- Expeça-se novo alvará, tendo em vista a informação de fl. 87, bem como intime-se a parte requerente para proceder a sua retirada junto a instituição financeira, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte autora para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

140. DECL.NULIDADE DE CLAUS.CONTR.-0002992-95.2009.8.16.0001-GYM BRASIL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.-ME x CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSIT.MEDICA LTDA- Considerando que a parte autora apesar de intimada, quedou-se silente, presume-se que dá por quitado o débito. Assim, expeça-se alvará em favor da parte autora e após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Desp. de fls. 322- Diante do contido na certidão de fl. 321, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, pena de arquivamento dos autos. Int. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, CAROLINE LOPES SANTOS, FERNANDA LINHARES WALLBACH, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, ILANA GUILGEN e RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2301/2009-OSNI DE GODOY LUZ x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- 1.Intime-se a parte autora para que em a cinco dias de prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. 2. Nada sendo feito no prazo acima estipulado, determino desde ja a intimacão pessoal da parte autora para que em 48 horas requeira o que entende de direito. 3. Int. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA e SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO-.

142. CAUTELAR C/ LIMINAR-2383/2009-LUIZ SERGIO FRANCO DE ARAUJO x GERALDO FRANCISCO RIBAS- Entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, registrem-se e tornem conclusos para sentença. Int. -Advs. VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, KARYME MARCONDES KARAN e SAHYNE MARCONDES KARAN-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001456-49.2009.8.16.0001-ROSELI DE FATIMA DE MOURA VIEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Em que pese o pugnado às fls. 172, aguarde-se o decurso de prazo concedido à instituição financeira às fls. 167. No mais, aguarde-se o cumprimento do anterior comando de fls. 167. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, BLAS GOMM FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

144. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-2487/2009-JERCY NUNES RIBEIRO e outro x MILTON LEAL VERCHAI- 1.Expeça-se alvará em favor do periro. 2. Sobre o laudo pericial, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo auror. 3- Em caso de pedido de esclarecimemos, diga o perito e após, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. 4. Intimem-se. -Advs. ADERBAL SOUTO GOMES, JERCY NUNES RIBEIRO, ANDREA BAHR GOMES, CRISTIANO CEZAR SANFELICE e CHRISTIANO MARCELO BALDASONI-.

145. REINTEGRACAO DE POSSE C/C LIMINAR-1062/2010-BANCO ITAULEASING S/A x ELIANE GARCIA MUNHOZ- Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (v. fls.45), JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos independentemente de cumprimento. Proceda-se o levantamento de eventual bloqueio junto ao DETRAN/CIRETRAN efetuado no veículo indicado na inicial. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das

custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, MICHELE SACHSER, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER-.

146. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0001436-24.2010.8.16.0001-LEONILDE SEGANFREDO DALLA COSTA rep. por e outro x SOC COOP SERV MED E HOSP DE CTBA LTDA. UNIMED- Segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio via Bacen. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 48 horas, voltando os autos em seguida conclusos para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

147. ORD. IND. DANOS MATERIAIS-0002447-88.2010.8.16.0001-LUIZ SERGIO FRANCO DE ARAUJO x GERALDO FRANCISCO RIBAS- Entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, registrem-se e tornem conclusos para sentença. -Advs. VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, KARYME MARCONDES KARAN e SAHYNE MARCONDES KARAN-.

148. SUMARIA DE COBRANCA-0006242-05.2010.8.16.0001-ANTONIO DOMINGOS RAMINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se o réu para se manifestar quanto a pretensão de fls. 259-260 e no mesmo prazo efetuar o pagamento. 2.Efetuado o pagamento, expeca-se alvará em nome da requerente e/ou stia procuraciora. 3. Após, nada sendo requerido, arquirem-se. 4-Intimem-se. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA e WERNER AUMANN-.

149. INTERDITO PROIBITORIO-0008322-39.2010.8.16.0001-RIVALDO GARCIA x SANDRA BEATRIZ SOARES SIGNORI e outros- Ante o silêncio das partes, determino a intimação da Sra. Sandra Beatriz Soares Signori para realizar a substituição processual do Sr. James Italo Signori, em AMBAS as demandas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. FABIO LEAL, JOSE FELDHAUS e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

150. OBRIG.FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0013976-07.2010.8.16.0001-THALITA DE LIRA MARTOS e outros x EDSON FERMO e outro- Diante do retorno das cartas que visavam a intimação da parte autora, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. RAPHAEL CAETANO SOLEK, CEZAR ANDRE KOSIBA, BRUNO HUREN, LUCIANA CALVO P. WOLFF, LAURA GARBACCIO VIANNA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-.

151. ARROLAMENTO-0015536-81.2010.8.16.0001-CLEMENTINA TELCK BUSATO x JOAO BUSATO- Ante o teor da consulta de fl.130, manifestem-se a inventariante e os demais herdeiros, esclarecendo a forma como pretendem proceder, se no sentido de ceder seus quinhões ou de renunciar aos direitos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ e LISETE MARIA BUSATO PIMENTEL-.

152. MONITORIA-0024253-82.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRO DO PRADO- Considerando que foi lavrado termo de penhora, fica a executada intimada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação, contados da data da presente publicação. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. PEDRO MENEGASSO SOBRINHO, LUIS FERNANDO MENEGASSO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL-.

153. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-0024959-65.2010.8.16.0001-GIOVANI ZIEMMER x CIA ITAULEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL- As partes firmaram acordo, conforme dessume-se da fl. 211. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Estando devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANA VALGAS e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

154. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0025679-32.2010.8.16.0001-ALESSANDRO MACHADO x BANCO FINASA S/A- Tendo em vista o AR negativo de fls.58-59, segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R$ 466,26) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

155. ORDINARIA DE COBRANCA-0029518-65.2010.8.16.0001-JOSE GRUBA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Sobrevindo defesa, intime-se a autora para se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

156. MONITORIA-0030253-98.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x TIANY CRIS GOLEMBA SCHROH- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 -Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, RICARDO MAGNO QUADROS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

157. MONITORIA-0031789-47.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 118, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL-.

158. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0032487-53.2010.8.16.0001-JOSE MARIA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. HENRY ANDERSEN NAVARTTE, CESAR RICARDO TUPONI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

159. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0036364-98.2010.8.16.0001-CELLI DESIGN MOVEIS E INST. COMERCIAIS LTDA x YERBALATINA LTDA e outros- Ante o informado às fls. 157, intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, depositar o valor requerido pelo Sr. Oficial de Justiça (v. fls. 155), bem como para manifestar-se quanto a certidão de fls. 156. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

160. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0039539-03.2010.8.16.0001-ANITA MARIA ZAPELINI RIBEIRO MARTINS x LOJAS C&A- 1. Aguarde-se o decurso de prazo e publicação do despacho de fls. 246. 2. Após, caso haja necessidade, tornem conclusos para analise das petições de fls. 247-251 e fls. 252-257. 3. Intimem-se. -Advs. SARAH ZAPELINI MARTINS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

161. INTERDICAO E CURATELA-0043967-28.2010.8.16.0001-RUTH FONSECA BERBERI x LUIZ ALBERTO BERBERI- Diante da noticia de fls. 146/147, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voçtem para deliberações necessárias. Int. -Adv. KENDRA FONSECA BERBERI-.

162. SUMARIA DE COBRANCA-0044668-86.2010.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RENATHA BIBIANO DA PENHA-1.Em resposta à solicita no de fls.119-122, declaro haver prestado. nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2.Ante o efeito suspensivo conceddido, aguarde-se o final julgamento do agravo. 3.lutimem-se. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA GOES-.

163. SUMARIA DE COBRANCA DE HONOR.-0044685-25.2010.8.16.0001-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x IND E COMO DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL e outros- Em resposta à solicitação de fls.150-151, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.148. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI ZEIN e CARLOS ROBERTO ARAUJO-.

164. MONITORIA-0052187-15.2010.8.16.0001-ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A - FERROESTE x VOTORANTIM- Digam as partes no prazo de 10 dez dias, e em caso de impugnação diga o perito, voltando os autos em seguida conclusos para deliberações.(R$ 9.000,00) Int. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO RAMOS, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

165. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0053897-70.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PROMOVE- CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA e outros- As partes, às fls. 150-153 noticiaram a realização de acordo, o qual, através de sentença, foi homologado às fls. 154. Cabe esclarecer às partes que, ante a sentença que homologou o acordo, não há mais que se discutir o mérito da ação, apenas o cumprimento, ou não, do acordo homologado. Assim, deixo de apreciar a petição de fls. 274-279, da parte executada, visto não ser o momento oportuno para tais pedidos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, ante a notícia de que a parte executada não cumpriu com o acordo homologado, requerer o que entender de direito, apresentando, inclusive, planilha atualizada do débito. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO DALLEDONE-.

166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054448-50.2010.8.16.0001-GILBERTO BRAUNSBURGER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Diante da baixa dos autos, manifestem-se as partes requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, KELLY WORM COTLINSKI CANZAN e OTAVIO AUGUSTO FERRARO-.

167. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055909-57.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ADEMIR BEZERRA DE SOUZA ME e outro-Ciência as partes da decisão de fls. 126/133 para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRE LUIS GASPAR, ADEMILSON GASPAR, ARIVALDIR GASPAR e PAULINO CESAR GASPAR-.

168. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0056339-09.2010.8.16.0001-MARCOS ANTONIO DELFINO x SENFFNET LTDA.- Segue em anexo comprovante de transferência dos valores bloqueados via bacen. Sobrevindo comunicação de

transferência, lavre-se termo e intime-se a parte executada nos termos da legislação vigente. Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

169. EMBARGOS A EXECUCAO-0061305-15.2010.8.16.0001-YERBALATINA LTDA x CELLI DESIGN MOVEIS E INST. COMERCIAIS LTDA- Ciente quanto ao documento juntado às fls. 102, em cumprimento ao determinado às fls. 99. Tendo em vista o determinado em sentença e o trânsito em julgado da mesma, afim de se auferir o correto valor do exequendo, por ser de seu interesse, intime-se a parte embargada/exequente para apresentar valor atualizado do débito observando o determinado em sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo o cálculo, manifeste-se a parte embargante/executada no mesmo prazo. Consigno desde já, que nos presentes, autos apenas será determinado o correto valor do exequendo, devendo este ser executado nos autos de execução em apenso. Nos presentes autos apenas será possível a execução dos valores relativos aos honorários de sucumbência e custas conforme fixados em sentença. Intimem-se. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

170. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-0062210-20.2010.8.16.0001-MARILENE OSINSKI x MELISSA NASSER CASTRO- Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, pena de extinção (art. 267, III do CPC). Int. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

171. EMBARGOS A EXECUCAO-0062320-19.2010.8.16.0001-ALDO BORGES DE OLIVEIRA e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- Para evitar eventual arguição de nulidade, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

172. ALVARA JUDICIAL-0067265-49.2010.8.16.0001-RICARDO LARA BENATTI e outros- Ante o pugnado às fls. 140/144, manifeste-se o parquete, no prazo de 10 dez dias. Int. -Advs. ELIANE ANDREA CHALATA e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS-.

173. EMBARGOS A EXECUCAO-0067515-82.2010.8.16.0001-ADILSON ANTUNES BRANCO x BANCO CNH CAPITAL S/A- Intime-se pessoalmente a parte embargante para, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial. Decorrido o prazo e, não havendo o preparo, cancele-se a presente autuação e distribuição, independente de novo comando judicial. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CLODOALDO ALEXANDRE FERREIRA, RONALDO CESAR PRESSANTO PACHECO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PRISCILA KEI SATO-.

174. DECL.INEX. DE DEBITO C/C TUT.-0067844-94.2010.8.16.0001-ELIANE DE LIMA GONCALVES x ANHAGUERA EDUCACIONAL S/A- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar o Procurador da parte requerente DR. CESAR RICARDO TUPONI para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em Cartório a fim de assinar a petição de fis. 170, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa." -Advs. CESAR RICARDO TUPONI e NELSON WILIANS FRATORI RODRIGUES-.

175. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0068595-81.2010.8.16.0001-CORREIA E AMPESSAN LTDA. x VERGINIA APARECIDA MARIANI- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, bem como, requerer o que entender de direito. Intimem-se. -Adv. LUANA MARIA RODRIGUES-.

176. SUM.DECL.INEX.C/DANOS PED.TUT-0068709-20.2010.8.16.0001-CLAUDINEA FERREIRA DE LIMA x OPSEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA- ME- Certifique a Serventia as custas remanescentes, inclusive da fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte ré para que no prazo de 15 dias deposite o valor apontado na petição retro, acrescido das custas processuais, inclusive as decorrentes da fase de cumprimento de sentença, pena de multa de 10% sobre o débito, a que alude o art. 475-J do CPC, bem assim fixação de novos honorários. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.126, no valor de R$ 1.509,94 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES-.

177. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-0070515-90.2010.8.16.0001-SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA x ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ rep por DAVI DEUTSCHER- III. Dispositivo Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte requerida, que fixo em R$1000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20 § 4º. do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.- Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, CINTHIA PARPINELI LEITAO, CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO e DAVI DEUTSCHER-.

178. DESPEJO C/C COBRANCA-0072735-61.2010.8.16.0001-TANDILSON RESENDE DE MORAES x ILDEFONSO DALAVIA DE SOUZA e outros- Em que pese a revelia dos requeridos, desnecessária sua intimação pessoal para ciência quanto à sentença. Entretanto, para início da fase de cumprimento de sentença aludida intimação é medida que se impõe. Diante disto, intime-se a parte requerente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. TANDILSON RESENDE DE MORAES-.

179. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003186-27.2011.8.16.0001-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x PRECISION TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outro- Item- 2 - do despacho de fls. 76- Intime-se a parte exequente para informar o cumprimento da transação, no prazo de 10 dez dias, sob pena de sua homologação. Int. -Advs. REYNALDO ESTEVES e IVO ARY MEIER JUNIOR-.

180. DESPEJO-FALTA PAGAM. C/C COBR-0000221-76.2011.8.16.0001-MARILENA LEISNER e outro x JOAO DO AMPARO DA SILVA- Defiro a expedição de ofício à Receita Federal conforme pugnada às fls. 100, desde que a parte autora comprove o recolhimento da guia DARF, juntando a via original devidamente paga. Sem prejuízo, expeça-se ofício à COPEL, conforme pugnado às fls. 100. Sobrevindo resposta dos ofícios, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 102/103, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. Intimem-se. -Adv. ANELISE BOURGUIGNON MACIEL-.

181. REINTEGRACAO DE POSSE-0003940-66.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIO MENDES DA SILVA- Diante da baixa dos autos, manifestem-se as partes requrendo o que entender de direito. Int. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIN e RODRIGO CADEMARTORI LISE-.

182. ORD. C/ PEDIDO ANTEC. TUTELA-0009706-03.2011.8.16.0001-JAEL B. BARROS e outro x JOCKEY CLUB DO PARANA- Tendo em vista o informado pelas partes às fls.2.021-2.032 e 2.033-2.035, aguarde-se a informação quanto ao efeito no qual será recebido o agravo de instrumento sob nº 833.348-6, o qual foi interposto contra a decisão que determinou o julgamento da demanda no estado em que se encontra, posto a Il. Relatora estar aguardando as informações prestadas às fls.2.018-2.019 para indicar aludido efeito. Intimem-se. -Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, SILVIO FELIPE GUIDI, GUSTAVO BONINI GUEDES, MAURICIO DALRI TIMM DO VALE, ADRIANA SZMULIK, DANIELA SEIFFERT, MANUELA GODOI DE LIMA, SORAYA LOPES GONCALVES, JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

183. SUMARIA DE COBRANCA-0006123-10.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO AGUIA DE HAIA x ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dez dias, vindo-me na conclusos na sequencia. -Advs. RAQUEL ABDO EL ASSAD, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

184. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009571-88.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BSS DECORAÇOES LTDA e outro- Defiro a reabertura de prazo pugnada às fls.246-247. Nada sendo pugnado, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se. -Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, HELIO MANOEL FERREIRA, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL-.

185. SUMARIA REVISIONAL C/C TUT-0016356-66.2011.8.16.0001-CELSO HANKE CAMARGO x HSBC BANK MULTIPLO S/A- Ciente quanto ao teor da decisão de fls.191-207. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.190. Intimem-se. -Advs. ALTAIR BURATTO, ALEXANDRE BARBARA, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

186. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002507-27.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CARLA JANSSON- Item (3) do despacho de fls. 78- Sobrevindo a planilha, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o complemento do valor depositado nos termos apresentados pela parte autora. (R$ 2.705,85) Int. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA-.

187. PRESTACAO DE CONTAS-0019079-58.2011.8.16.0001-BENEDITO LUIZ BORGES x OMNI S/A CFI- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte requerida para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do banco requerido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente (v. fls. 68), sob pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Em caso de não pagamento voluntário, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas relativas ao cumprimento de sentença, bem como, requerer o que entender de direito. Nomeio como perito o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO, o qual proceder a análise das contas apresentadas. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informarem se concordam com a mesma. Em caso positivo, intime-se a parte exequente para efetuar o depósito do valor integral, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Advs. MAURO

SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

188. INTERDICAO E CURATELA-0017972-76.2011.8.16.0001-RUTH HELENA LANGER x IRENE LANGER- Ante o recolhimento das custas remanescentes, arquivem-se. Int. -Advs. KLAUS PETER KLEIN e SABRINA GREGOLIN BOTTEZINI-.

189. SUMARIA DE OBRIGACAO DE FAZER-0021036-94.2011.8.16.0001-ROSE MARIA COSTA SILVA x UNIMED JI-PARANA-SOC. COOP. DE MEDICOS- Compulsando os autos, observa-se que a procuradora da parte autora, em audiência de conciliação (v. fls. 165), informou o falecimento da parte, pugnando pelo prazo de 10 (dez) dias para juntada da certidão de óbito. Os autos saíram com carga ao Dr. Edson Gonçalves em 19/07/11, retornando apenas em 09/11/11. Isso exposto, intime-se pessoalmente o procurador da parte autora para, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a certidão de óbito da parte. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. EDSON GONÇALVES, BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI e MARIA LUIZA DE ALMEIDA-.

190. REINTEGRACAO DE POSSE-0020424-59.2011.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO DE GOES FONTES- Intime-se a parte autora para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, RAFAEL MAIA EHMKE, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, MAYARA LETICIA FREITAS DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

191. SUM. DECL. DE INEXIGIBILIDADE-0021850-09.2011.8.16.0001-JACIRA ALVES CHAVES x NATURA COSMETICOS S.A.- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/ RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/ executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.127-128, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Intimem-se. -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA e EDUARDO LUIZ BROCK-.

192. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/ LIM-0022300-49.2011.8.16.0001-SANDRA PEREIRA DA SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A- Recebo a apelação de fls.151-165, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

193. ALVARA JUDICIAL-0021095-82.2011.8.16.0001-VALTERLICE BORGES CARNEIRO GUIMARAES- Expeça-se alvará conforme requerido. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se a parte autora para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 Intimem-se. -Adv. LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR-.

194. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0026168-35.2011.8.16.0001-CARLA JANSSON x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte (autora) novamente para proceder o pagamento das custas, remanescentes conforme memorial de cálculo de fls. 20, no valor de R$ 31,96, sob pena de intimação pessoal, no prazo de 05 cinco dias.-Advs. JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-.

195. SUMARIA DE INDENIZACAO-0026146-74.2011.8.16.0001-RITA DE CASSIA BORBA x DNALAB DIAGNOSTICO MOLECULAR- Em resposta à solicitação de fls.171/173, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.156. Intimem-se. -Advs. LUIS GUILHERME BELTRAMI, LISSANDRA DE FATIMA CRESQUI e NELSON GRAMAZIO-.

196. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-0026885-47.2011.8.16.0001-MARIA IZABEL GAVAZZONI CRAVO e outro x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA LTDA- Da análise dos embargos de declaração acostado às fls. 173-176, verifica-se a irresignação do embargante com a decisão apresentada. Assiste razão a parte embargante quanto à omissão na referida decisão de fls. 165-170 em relação ao dispositivo, visto que não incluiu os demais procedimentos necessários para o tratamento do requerente. Em análise aos pedidos acostados na petição inicial à fl.21, item f.2), verifica-se que a parte autora pugnou pela condenação da requerida além da liberação da internação no estabelecimento hospitalar, também para a realização dos procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos e exames necessários ao seu tratamento. Sendo assim, o dispositivo deve ser substituído pelo seguinte: "Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a decisão liminar, para condenar a ré na liberação de todas as guias que foram necessárias para intervenção cirúrgica decorrente do tratamento quimioterápico do autor, bem como para a realização dos procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos e exames necessários ao seu tratamento. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais)." Desta forma, não resta dúvidas de que a decisão foi omissa, portanto, ACOLHO os presentes embargos. Retifique-se, Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ANA PAULA OAIDA GABELLINI, JEAN DAL MASO COSTI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

197. HABILITACAO DE CREDITO-0028133-48.2011.8.16.0001-CONGREGACAO FILHAS N. SRA MONTE CALVARIO- HOSP. STA VIRGINIA x COOPESAUDE-COOP. DE CONS. E GEST. DE SERV. DE SAUDE- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 197, no valor de R$ 17,86 em cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS PERELLO, JOSE EDUARDO DE AZEREDO PASSOS NASCIMENTO, MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, PRISCILLA DA SILVA FERREIRA, GUILHERME DUARTE DA COSTA GOMES, ARTHUR LEOPOLDINO FERREIRA NETO, LAILA MARIA BRANDI, ROGERIO BUENO DA SILVA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FERNANDO CHARNAUX ROCHA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MARCOS JOSE CHECHELAKY, LUIZ DANIEL FELIPPE, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e ERIK FRANKLIN BEZERRA-.

198. DECLARATORIA COM LIMINAR-0029264-58.2011.8.16.0001-EBRP-EMPRESA BRASILEIRA DE REC. DE PNEUS LTDA x LIANA MARIA TABORDA LIMA- Acolho o aditamento da inicial de fls. 424/426. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução, o inverso também é verdadeiro. Significa dizer que o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação. Evidente que o meio típico de que dispõe para isso é a ação de embargos de devedor (CPC, art. 736), que, proposta na devida oportunidade (art. 738) e, se for o caso, com garantia do juízo (CPC, art. 737), tem eficácia especial de suspender os atos executivos até seu julgamento (CPC, art. 739, § 1º). Não obstante, referido prazo não é decadencial, a não ser no que se refere ao direito de suspender a execução. Portanto, não tendo sido proposta a ação de embargos ou tendo o respectivo processo sido extinto sem julgamento do mérito, nada impede que o devedor intente outra ação cognitiva com aquele mesmo propósito, embora sem a e eficácia de suspender a ação executiva, cujos atos podem ser paralelamente praticados. Diante destas considerações, INDEFIRO a suspensão da execução em apenso (593/09), DEFERINDO, porém, a sustação dos efeitos do protesto. E nem se diga que há contradição, mormente porque a execução só poderia ser suspensa se garantido o débito, já os efeitos do protesto pode ser suspenso até que se verifique a legalidade do titulo que originou tal apontamento. Oficie-se ao 3º Cartório de Protesto de Londrina/Pr para que suspenda os efeitos do protesto discriminado à fl. 421, até ulterior deliberação deste Juízo, devendo remeter cópia do referido titulo para este Juízo. Cite-se a ré por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do CPC, pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final, c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, e o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 432, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. Int. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, AMANDA GODA GIMENES, CAMILLA SILVA LIMA, EDSON ALVES DA CRUZ e LIANA MARIA TABORDA LIMA-.

199. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO c/ LIMINAR-0021652-69.2011.8.16.0001-MARCIO DA ROSA x BANCO HSBC BANK BRASIL LTDA- Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intimem-se. Desp. de fls. 308Preste a Serventia, as informações, via mensageiro. Por, ora, nada há a deferir quanto ao pedido de fls. 306/307, em face a decisão proferida à fl. 298. Intimem-se. Desp.defls. 316- 1. Em resposta à solicitacão de fls.309-314, reference ao agravo de instrumento interposto pela parte ré, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao descumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2.Aguarde-se o julgamento do agravo, tendo em vista a concessão do efeito suspensivo. 3.Intimem-se. -Advs. JOSEMARA CUBA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE C. DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

200. ORDINARIA DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-0035119-18.2011.8.16.0001-MARILEIA PEREIRA DA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial. Decorrido o prazo e, não havendo o preparo, cancele-se a presente autuação e distribuição, independente de novo comando judicial. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R$ 8,00 referente a cada postagem e R$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. EVELISE MANASSES-.

CURITIBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 262/2011

ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI (OAB 28984/PR)
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADRIANA CRISTINA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA (OAB 34387/PR)
ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI (OAB 22100/PR)
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR)
AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB 31780/PR)
AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB 43087/PR)
ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR)
ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR)
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR)
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB 33264/PR)
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO (OAB 22761/PR)
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR)
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR)
AMANDA TOLEDO (OAB 46711/PR)
AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB 17939/PR)
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO (OAB 18798/PR)
ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR)
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES (OAB 48774/PR)
ANA MARIA CITTI (OAB 20965/PR)
ANA PAULA ABRAHAO DE BRITO GODOY (OAB 25514/PR)
ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA (OAB 33643/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)
ANDRE FELIPE BAGATIN (OAB 38170/PR)
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR (OAB 43676/PR)
ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR)
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR)
ANDREA DOMINGUES FAVARIM (OAB 23483/PR)
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR)
ANGELA FABIANA RYLO (OAB 42584/PR)
ANISIO DOS SANTOS (OAB 5709/PR)
ANNIE OZGA RICARDO (OAB 31798/PR)
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR)
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 44953/PR)
ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB 8999/PR)
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB 49926/PR)
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR)
BARBARA DE SOUZA FENLEY (OAB 41235/PR)
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR)
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE (OAB 38697/PR)
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR)
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR)
BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR)
BRUNO FONSECA MARCONDES (OAB 36754/PR)
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
BRUNO MARCUZZO (OAB 57236/PR)
BRUNO MARZULLO ZARONI (OAB 37252/PR)
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
CARLA PASSOS MELHADO (OAB 44843/PR)
CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL (OAB 33353/PR)
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 42853/PR)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (OAB 49440/PR)
CARLOS EDUARDO BENATO (OAB 46353/PR)
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR)
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB 32045/PR)
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR)
CARLOS MARCONDES (OAB 54543/PR)
CARLOS PZEBEOWSKI (OAB 39242/PR)
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 55288/PR)
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA (OAB 22740/PR)
CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)
CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA (OAB 32656/PR)
CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR)
CAROLINE SANTOLIN DA SILVA (OAB 50272/PR)
CAROLINE SANTOS FÁVERO (OAB 36408/PR)
CASSILDA CAMARGO (OAB 15188/PR)
CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR)
CINTIA LUIZA TONDIN (OAB 58093/PR)
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI (OAB 26051/PR)
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO (OAB 21573/PR)
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI (OAB 23470/PR)
CLAUDIO DE SOUZA LEMES (OAB 50585/PR)
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI (OAB 49016/PR)
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRABNCO (OAB 27440/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR)
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR)
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO (OAB 23698/PR)
CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC)
CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO (OAB 44134/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS (OAB 49261/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI (OAB 34661/PR)
DANIELLE MADEIRA (OAB 55276/PR)
DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
DECIO VANDERLEI NOGUEIRA (OAB 108314/SP)
DIANA MARIA EMILIO (OAB 9766/PR)
DIEGO BALIEIRO WERNECK (OAB 42288/PR)
DIEGO FRANZONI (OAB 54632/PR)
DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB 48090/PR)
DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB 41808/PR)
DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)
DOUGLAS RAMOS VOSGERAU (OAB 54584/PR)
DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA (OAB 20312/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR)
EDUARDO RONCAGLIO GUERRA (OAB 36804/PR)
EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR)
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR)
ELISABETH NASS ANDERLE (OAB 35898/PR)
ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB 19387/PR)
ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
ELOI WALFRIDO ZANIN (OAB 23908/PR)
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB 33431/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMERSON LUIZ LAURENTI (OAB 26203/PR)
EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR)
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR)
FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR)
FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108018/SP)
FABIO PACHECO GUEDES (OAB 23009/PR)
FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR)
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES (OAB 34176/PR)
FERNANDA TROIAN (OAB 26729/PR)
FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB 38205/PR)
FERNANDO BORTOLOTTO (OAB 43051/PR)
FERNANDO CESAR SPRADA (OAB 36188/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO JOSE CURI STABEN (OAB 13460/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR)
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR)
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB 44331/PR)
FLAVIO VILMAR DA SILVA (OAB 12035/PR)
GABRIEL JOCK GRANADO (OAB 30330/PR)
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR)
GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
GEORGIA SABBAG MALUCELLI (OAB 33230/PR)
GERALD KOPPE JUNIOR (OAB 24526/PR)
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR)
GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB 19211/PR)
GRACIENE SANTOS D' SOUZA (OAB 49843/PR)
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB 42373/PR)
GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE PAULA (OAB 54537/PR)
GUILHERME BROTO FOLLADOR (OAB 40517/PR)
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR)
GUILHERME KLOSS NETO (OAB 10635/PR)
HAROLDO MEIRELLES FILHO (OAB 51462/PR)
HARRYSON ROBERTO TRES (OAB 44081/PR)
HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR)
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR)
HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR)
HILGO GONÇALVES JUNIOR (OAB 36958/PR)
HUGO CREMONEZ SIRENA (OAB 58185/PR)
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR)
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
ISABELA ABELARDINO (OAB 36157/PR)
ISABELLA BITTENCOURT MADER GONÇALVES (OAB 55006/PR)

IVAN DE AZEVEDO GUBERT (OAB 7495/PR)
IVONE STRUCK (OAB 8541/PR)
JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA (OAB 42165/PR)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)
JAIR ANTONIO WIEBELLUNG (OAB 24151BP/R)
JANE PEREZ KAPAZI (OAB 12099/PR)
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO (OAB 19082/PR)
JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR)
JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR)
JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB 33068/PR)
JESSICA GHELFI (OAB 42991/PR)
JOÃO CARLOS DE LUCAS (OAB 2737/PR)
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO (OAB 59322/PR)
JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR)
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB 36961/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 44096/PR)
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA (OAB 36403/PR)
JOAQUIM ALVES DE QUADROS (OAB 3953/PR)
JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR)
JOCELINO ALVES DE FREITAS (OAB 16080/PR)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JONES EVERALDO DE SOUSA (OAB 22558/PR)
JORGE GOMES ROSA NETO (OAB 29046/PR)
JORGE LUIZ GARRET (OAB 35445/PR)
JORGE LUIZ MOHR (OAB 14849/PR)
JOSE ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA PUPO FILHO (OAB 48924/PR)
JOSÉ ANTONIO SOUZA MATOS (OAB 44177/PR)
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR)
JOSÉ CARLOS MADALOZZO JUNIOR (OAB 21232/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR)
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR)
JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 6388/PR)
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB 15383/PR)
JOSÉ HOTZ (OAB 17276/PR)
JOSE MADSON DOS REIS (OAB 19261/PR)
JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR)
JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR)
JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA (OAB 37546/PR)
JOSE RAUL CUBAS JUNIOR (OAB 42158/PR)
JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
JOSUE DE GODOI (OAB 49120/PR)
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 27179/PR)
JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR)
JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR)
JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
JULIANE SCHLICHTING (OAB 42588/PR)
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR)
JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR)
JULIO BITTENCOURT SILVA (OAB 54652/PR)
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR)
KAREN VANESSA BOTTINI FRANÇA (OAB 41660/PR)
KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
KARINE ROMERO ALTHAUS (OAB 42658/PR)
KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR)
KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR)
KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER (OAB 44800/PR)
KEILE CRISTINA BIEZUS (OAB 30052/PR)
KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR)
KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB 27567/PR)
LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR)
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR)
LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB 50613/PR)
LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR)
LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB 39364/PR)
LEONARDO ANTONIO FRANCO (OAB 72787/SP)
LEVI DE ANDRADE (OAB 40532/PR)
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 15808/PR)
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR)
LINCOLN LOURENÇO MACUCH (OAB 12983/PR)
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR)
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB 45448/PR)
LUCAS THADEU PIERSON RAMOS (OAB 48203/PR)
LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR)
LUCIANA STRINGHINI (OAB 29863/PR)
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR)
LUCIANO ANGHINONI (OAB 33553/PR)
LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR)
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 28258/PR)
LUDEMIR KLEBER MOSER (OAB 13768/PR)
LUIS FERNANDO MENEGASSO (OAB 135302/SP)
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR)
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (OAB 36602/PR)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR)
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SILVEIRA (OAB 21545/RS)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR)
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR)
LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
LUZIA DE RAMOS BASNIAK (OAB 53113/PR)
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR)
MANOEL DAHER (OAB 4646/PR)
MANOEL DINIZ PAES NETO (OAB 18886/PR)
MANOELLA DOS SANTOS DAHER (OAB 30414/PR)
MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR)
MARCELO BARROSO (OAB 53305/PR)
MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR)
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 21757/PR)
MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB 27634/PR)
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR)
MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE (OAB 21455/PR)
MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA (OAB 13024/PR)
MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR)
MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR)
MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR)
MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI (OAB 53997/PR)
MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)
MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS (OAB 44156/PR)
MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
MARCOS SILVA OLIVEIRA (OAB 57095/PR)
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR)
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA (OAB 32062/PR)
MARIA CANDIDA SANTOS PINHO (OAB 36354/PR)
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
MARIA DE FÁTIMA LEOPOLDINO GONÇALVES (OAB 35564/PR)
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR)
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR)
MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA (OAB 29793/PR)
MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI (OAB 35214/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA (OAB 37274/PR)
MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR)
MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR)
MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR)
MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR)
MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR)
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
MAURO CEZAR ABATI (OAB 13307/PR)
MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR)
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR)
MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO (OAB 12957/MS)
MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR)
NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR)
NEITON M. PRIEBE (OAB 23917/PR)
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 31054/PR)
NELSON GONÇALVES (OAB 29387/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI (OAB 42019/PR)
NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR)
OLAVIO PIRES PEREIRA (OAB 22637/PR)
ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR)
ORIDES NEGRELLO FILHO (OAB 38463/PR)
OTAVIO JUST (OAB 10505/PR)
PATRICIA LISE (OAB 32639/PR)
PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
PAULA MICHELLE DA SILVA (OAB 46793/PR)
PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR)
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR)
PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB 17058/PR)
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR (OAB 21507/PR)
PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR)
PAULO NALIN (OAB 18762/PR)
PAULO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 28314/PR)
PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB 5358/PR)
PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB 25786/PR)
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES (OAB 56368/PR)
PAULO SÉRGIO NIED (OAB 38078/PR)
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB 7585/PR)
PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR)
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)
PEDRO MENEGASSO SOBRINHO (OAB 88843/SP)
PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR)
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
PRISCILA KOVALSKI (OAB 55352/PR)
PRISCILA PACHER (OAB 37832/PR)
RAFAEL BÓRMIO PACHECO DE CARVALHO (OAB 49004/PR)
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR)
RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR (OAB 47511/PR)
RAFAEL REZENDE GIRALDI (OAB 48896/PR)

RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE (OAB 36502/PR)
RAPHAEL GUILLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (OAB 31664/PR)
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB 31058/PR)
RAUL DE ARAUJO SANTOS (OAB 31096/PR)
REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
REGYS MOREIRA LINS (OAB 57012/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 22743/PR)
RENATO BELTRAMI (OAB 6846/PR)
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO (OAB 39243/PR)
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR)
RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR)
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL (OAB 36391/PR)
RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
RICCARDO BERTOTTI (OAB 18979/PR)
ROBERLEI ALDO QUEIROZ (OAB 27616/PR)
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA (OAB 53262/PR)
ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR)
ROBINSON LEON DE AGUERO (OAB 34641/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO GARCIA ANTUNES (OAB 33051/PR)
RODRIGO LAYNES MILLA (OAB 41511/PR)
RODRIGO ROCKENBACH (OAB 34639/PR)
ROGERIO COSTA (OAB 14913/PR)
RONALDO GUILHERME KUMMER (OAB 18523/PR)
RONALDO MANOEL SANTIAGO (OAB 43017/PR)
ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA (OAB 28819/PR)
ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR)
RUY ANTONIO LOPES (OAB 5906/PR)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR)
SAMIR BRAZ ABDALLA (OAB 31374/PR)
SANDRA BERTIPAGLIA (OAB 27887/PR)
SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR)
SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB 45105/PR)
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 26295/PR)
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR)
SCHEILA MARIA CIELLO (OAB 17665/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SHIRLEY ROSANA DE MORAES (OAB 28758/PR)
SILVANA TORMEM (OAB 39559/PR)
SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR)
SIMONE ROSA RAGAZZI (OAB 47532/PR)
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 18802/PR)
SUELEN SALVI ZANINI (OAB 43159/PR)
SUZANA VALENZA MANOCCHIO (OAB 30544/PR)
TALEL YOUSSEF HAMUD (OAB 20401/PR)
TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR)
TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
THAYLISA SILVA (OAB 75014/RS)
THEOFNER GELSON PAULIV BADARÓ (OAB 56593/PR)
THIAGO COLLETI PODANOSQUI (OAB 47064/PR)
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 49408/PR)
THIAGO MIGLIORINI TENORIO (OAB 55401/PR)
THIAGO WERNER RAMASCO (OAB 40655/PR)
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN (OAB 22600/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALERIA RUTYNA (OAB 41112/PR)
VALERIA SUSANA RUIZ (OAB 37384/PR)
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR)
VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR)
VICENTE DE PAULA SANTOS (OAB 18877/PR)
VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR)
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (OAB 5974/PR)
VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR)
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON (OAB 41375/PR)
WALDIR LESKE (OAB 11587/PR)
WALMOR ALBERTO STREBE JUNIOR (OAB 29475/SC)
WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP)
WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR)
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 53453/PR)
WILIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES (OAB 14006/PR)
WILSON BENINI (OAB 26914/PR)
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO (OAB 42135/PR)
WILSON NALDO GRUBE (OAB 9141/PR)
WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB 10801/PR)
WINICIUS RUBELE VALENZA (OAB 24480/PR)

ADV: LEONARDO ANTONIO FRANCO (OAB 72787/SP), DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB 41808/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR), KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB 27567/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR), CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA (OAB 22740/PR), JOSÉ HOTZ (OAB 17276/PR), CLAUDIO ADRIANO BOMFATI (OAB 23470/PR) - Processo 0000072-80.2011.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - REQUERENTE: AUTO POSTO LUA NOVA LTDA. - REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido na petição e documentos de fls. 930/955, no prazo de 10 dias. Int.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0000248-93.2010.8.16.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: VIVIANE PETRECA - 1.Tendo em vista os embargos monitórios apresentados pelo Sr. Curador Especial às fls.265-272, querendo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Em seguida, Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. 3.Intimem-se.

ADV: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR) - Processo 0000729-90.2009.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO FINASA S.A. - REQUERIDO: JEFFERSON MULHASKI DOS SANTOS - A despeito do alegado na petição de fls. 172/173, fato é que a parte autora não se desincumbiu de comprovar que constituiu regularmente em mora a parte ré, mormente porque já constava juntamente com o pedido inicial notificação que não foi entregue no endereço do réu pelo motivo "endereço insuficiente" (certidão de fl. 66), bem assim instrumento de protesto, cuja intimação se deu por edital, restando ausente o requisito ensejador ao deferimento do pedido liminar, posto que não ha provas nos autos que o devedor teve ciência inequívoca dos atos.. Ora o entendimento jurisprudencial mais atualizado é de que sendo recebida a notificação no endereço constante do contrato ainda que por outra pessoa, torna-se constituida a mora do devedor, o mesmo efeito se dá para o protesto com recebimento do AR nas mesmas condições. O que se observa do feito que o autor não logrou exito em nenhuma das hipóteses. Ainda, em análise dos autos, observo que embora oportunizado a parte autora, em duas ocasiões distintas, a regularização dos atos para constituição em mora regular do réu, o comando judicial não foi atendido. Assim sendo, na esteira da decisão de fls. 162/165, entendo que não restou preenchido requisito necessário ao deferimento do pleito, pelo que INDEFIRO o pedido LIMINAR e, via de conseqüência, JUGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, forte no art. 267, IV e VI do CPC. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. Custas pela parte autora. P.R.I.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0001227-21.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDO: LUCELI BUFFALO PAULINO TONI - Defiro o requerimento de fl. 64, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte interessada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR) - Processo 0002049-10.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: EDSON RODRIGUES RAMOS - Considerando que até a presente data não houve a retirada da carta precatória expedida em fls. 74/75, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 76, inclusive comparecendo em cartório a fim de proceder à retirada da deprecata após o preparo das custas correspondentes, ou requeira o que for de direito.

ADV: JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR), WILIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES (OAB 14006/PR), MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR) - Processo 0002195-90.2007.8.16.0001 - Protesto - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: JORGE GERMANO DOS SANTOS - REQUERIDO: FERREIRA E MATZEMBACHER VEICULOS LTDA - 1.Tendo em vista o teor do acórdão proferido pelo Juízo ad quem, devido ao já consignado nos autos quanto ao julgamento antecipado da demanda, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR) - Processo 0002232-78.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: DILCIMAR RODRIGO DIONISIO - Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 59, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento do feito.

ADV: ANGELA FABIANA RYLO (OAB 42584/PR), JOSÉ ANTONIO SOUZA MATOS (OAB 44177/PR) - Processo 0002403-35.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: IARA ANTÔNIA RIBEIRO - REQUERIDO: ESPÓLIO DE ATÍLIO FERREIRA DE ANDRADE - Da análise dos autos, verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado em virtude da dúvida quanto a correta citação dos confrontantes. Pois bem, o que se desume da leitura dos documentos juntados aos autos é que o imóvel confrontante dos fundos do imóvel usucapindo não possui indicação fiscal (v.Fls. 220), porém, aparentemente não há duvidas quanto aos confrontantes do imóvel, quais sejam, Otto George Kupal (lado esquerdo), Condominio Monte Pascoal (lado direito) e Francisco Florindo e esposa (Fundos), sendo que todos manifestaram-se nos autos, através de escritura pública, demonstrando desinteresse no feito, conforme documentos de fls. 203-205, 233 e 208-209. Portanto, este juízo dá-se por satisfeito quanto a citação dos confrontantes. Quanto a citação de eventual herdeiro do proprietário do imóvel, como já constou no despacho de fls. 191-193, não havendo provas de que seja a requerente herdeira do de cujus não há como admitir que a mesma seja representante do espólio, e não

havendo provas quanto a existência de outros herdeiros, determino que a citação se dê por edital. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o curador especial designado pela esta Vara para que apresente defesa, mesmo que por negativa geral. Após, volte concluso para designação de audiência de instrução para oitiva de testemunhas. Diligências necessárias.
ADV: LEONARDO ANTONIO FRANCO (OAB 72787/SP), CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA (OAB 22740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR), JOSÉ HOTZ (OAB 17276/PR), KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB 27567/PR), DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB 41808/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR), CLAUDIO ADRIANO BOMFATI (OAB 23470/PR) - Processo 0002796-57.2011.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - REQUERIDO: AUTO POSTO LUA NOVA LTDA. - Aguarde-se o decurso do prazo fixado nos autos em apenso e/ou a realização do ato designado naqueles autos. Int.
ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR) - Processo 0003621-40.2007.8.16.0001 - Depósito - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ADRENALINE COM. VEST. ART. ESP. LTDA. - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado no despacho de fls. 195, ou requeira o que for de direito.
ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA (OAB 33643/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0003622-25.2007.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CLAUDIO JOSE PINTO e outro - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente de direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.
ADV: ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR), JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0003739-16.2007.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: LORENA CANEPA SANDIM - REQUERIDO: DOUGLAS OLIVEIRA DOWER - Por ser a medida mais célere e menos onerosa, por ora, apenas defiro a constrição via sistema BACENJUD. Assim, segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.
ADV: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO (OAB 22761/PR), MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR) - Processo 0003835-89.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: ABEC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EXECUTADO: GUNNAR VIEIRA GOSCH e outro - 1.Ante o certificado às fls.198 e 199, devido ao silêncio da parte exequente e sua condição de beneficiária da assistência judiciária, arquivem-se. 2.Intimem-se.
ADV: MARLY BORGES DOMINGUES (OAB 6942/PR), JOSÉ DOMINGUES (OAB 23831/PR) - Processo 0004125-12.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: JORGE GERMANO DOS SANTOS - REQUERIDO: FERREIRA E MATZEMBACHER VEICULOS LTDA - 1.Tendo em vista o teor do acórdão proferido pelo Juízo ad quem, devido ao já consignado nos autos quanto ao julgamento antecipado da demanda, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se.
ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), RODRIGO ROCKENBACH (OAB 34639/PR) - Processo 0004393-61.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DEJAIR PEREIRA DA SILVA - DE CUJUS: AMADO PEREIRA DA SILVA e outro - 1.Ante o pugnado e informado às fls.58-63 pela Sra. Sandra Mara da Silva, devido ao fato de encontrar-se representada pela Defensoria Pública, concedo-lhe o prazo em dobro para manifestação quanto ao determinado no comando de fl.43. 2.Sobrevindo impugnação às primeiras declarações, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.
ADV: RODRIGO ROCKENBACH (OAB 34639/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0004393-61.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DEJAIR PEREIRA DA SILVA - DE CUJUS: AMADO PEREIRA DA SILVA e outro - Avoco 1.Em complemento ao comando de fl.68, determino a intimação da parte inventariante para apresentar os documentos pugnados pela Fazenda Pública às fls.66-67, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Em seguida, abra-se nova vista à Fazenda Pública. 3.No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.68. 4.Intimem-se.
ADV: LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB 45448/PR), MARIO LOPES DA SILVA NETTO (OAB 45112/PR), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0005411-20.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: MARIA APARECIDA BORGES - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de intimação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).
ADV: FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0006215-85.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAFAEL CRESTAN DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Trata-se de ação de revisão de contrato, oportunidade em que este Juízo irá apreciar as cláusulas contratuais impugnadas, declarando sua validade ou nulidade e, caso seja constatada qualquer ilegalidade, determinando o expurgo do respectivo valor e, ainda, a compensação ou restituição, em dobro, dos valores indevidamente pagos. Da análise dos autos, verifico que a não produção de perícia contábil, dificulta a análise pelo Juízo acerca da correspondência entre os valores cobrados e os encargos contratados, até porque este não possui conhecimento para tanto e, por conseguinte, resulta na produção de sentença ilíquida ou condicional. Desse modo, vejo como imprescindível a produção de prova contábil, razão pela qual defiro a sua realização, nomeando o Sr. Arnaldo Vanderlinde. Ressalto que o onus probatório é da parte autora. Por outro lado, entendo dispensável a produção de prova testemunhal, vez tratar-se de matéria de direito, indefiro. Quesitos apresentados pela parte autora às fls. 303-304. Intime-se a parte contrária para que apresente quesitos, bem como ambas as partes para que apresentem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa de seus honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância, deve a parte autora proceder o respectivo depósito. Intimem-se.
ADV: CRISTIANE MARIA AGNOLETTO (OAB 23698/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR), ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA (OAB 53262/PR) - Processo 0006597-78.2011.8.16.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: AUGUSTO ANTONIO DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: MANOEL ANTONIO DE JESUS e outro - 1.Tendo em vista o teor do ofício de fls.172-176, em resposta, prestem-se as informações pugnadas. 2.No mais, devido ao ARs positivos de fls.167-168 e 170-171, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.112-113. 3.Intimem-se.
ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0006856-78.2008.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO - REQUERIDO: MAICOPRESSE DO BRASIL LTDA e outro - 1.Ante o teor do ofício de fl.260, respondido pela Receita Federal no sentido de não ser possível verificar a assinatura digital do Juízo no ofício enviado, devido à adoção do processo digital nesta vara, portanto inexistindo processo físico, bem como devido a era digital em que o mundo se encontra, é absurda a resposta remetida pela Receita Federal. Diante disto, determino seja expedido novo ofício, a fim de serem prestadas as informações pugnadas, pena de configuração do crime de desobediência. 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente. 3.Intimem-se.
ADV: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0006858-48.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ABN AMRO REAL S/A - EXECUTADO: ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de carta de intimação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).
ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 55288/PR), ALESSANDRA SCHUTA (OAB 35206/PR), RONALDO MANOEL SANTIAGO (OAB 43017/PR) - Processo 0006927-75.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DIAS - REQUERIDO: OPERADORA NEXTEL - Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do valor, mormente porque o prazo para apresentação de eventual impugnação ao cumprimento da sentença só tem inicio após o termo de penhora do valor efetivamente transferido ter sido lavrado, bem assim ocorrer a publicação intimando a parte devedora. Ante o decurso do prazo, oficie-se tanto o banco de onde se bloqueou o valor como a CEF, determinando que informem o Juízo acerca do cumprimento da ordem de bloqueio e transferencia do valor, no prazo de 10 dias, pena de caracterizar descumprimento da ordem judicial. Junte-se aos ofícios cópia do expediente de fl. 122. Int
ADV: JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR), PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB 25786/PR), EDUARDO RONCAGLIO GUERRA (OAB 36804/PR), JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR), PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB 7585/PR), OTAVIO JUST (OAB 10505/PR) - Processo 0007021-28.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: ROBERVAL RODRIGUES SILVA - EXECUTADO: PADANY IMOVEIS e outros - Diante do efeito suspensivo conferido nos embargos de terceiro com relação bem objeto daquele pedido, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.
ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR), NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR) - Processo 0007057-70.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA. e outro - 1.Ante o silêncio da parte exequente, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. 2.Em seguida, retornem inclusive para prosseguimento da execução em apenso. 3.Intimem-se.
ADV: JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB 33068/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR) - Processo 0007159-92.2008.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - REQUERIDO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - Em face do contido na petição de fls. 221/222, intime-se novamente (fls. 212) a parte credora para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado no endereço indicado na mencionada petição, o qual encontra-se devidamente expedido desde 25/10/2011.
ADV: ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR) - Processo 0007996-79.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: CAPRIOTTI SERVIÇOS MÉDICOS DE ENFERMAGEM E HOSPITALARES S/C LTDA - Anote-se (v. Fls. 157-159). No mais, aguarde-se o decurso de prazo (v. fls. 156). Intimem-se.
ADV: FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB 44331/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR) - Processo 0008078-76.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ANDERSON STELLA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias,

se manifestar sobre o interesse no prosseguimento e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 73, ou requerer o que for de direito.
ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR (OAB 43676/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0008319-84.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDO: JOÃO ACIR ZAPECHOUKA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).
ADV: JONES EVERALDO DE SOUSA (OAB 22558/PR), CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO (OAB 21573/PR), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP) - Processo 0008552-18.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A e outros - Considerando que foram indicados dois sócios da parte requerida INVEST para se proceder à citação, ambos com endereços diversos, as custas devidas para o cumprimento do mandado é de R$ 99,00 (noventa e nove). Portanto, deve a parte autora efetuar o complemento das custas do oficial de justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em 10(dez) dias, tendo em vista que o recolhimento de fls. 531 foi feito a menor.
ADV: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 27179/PR), ROBERLEI ALDO QUEIROZ (OAB 27616/PR) - Processo 0008600-74.2009.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ROBERLEI ALDO QUEIROZ - REQUERIDO: JORGE HIDEOUKI SAITO - Intime-se a parte requerente para comparecer em Cartório a fim de retirar a carta precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da deprecata, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como 13 cópias, no valor de R$ 2,82 cada.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), IVONE STRUCK (OAB 8541/PR) - Processo 0008602-44.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: PAULO JOHNKE - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Trata-se de ação de revisão de contrato com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, oportunidade em que este Juízo irá apreciar as cláusulas contratuais impugnadas, declarando sua validade ou nulidade e, caso seja constatada qualquer ilegalidade, determinando o expurgo do respectivo valor e, ainda, a compensação ou restituição, em dobro, dos valores indevidamente pagos. Da análise dos autos, verifico que a não produção de perícia contábil, dificulta a análise pelo Juízo acerca da correspondência entre os valores cobrados e os encargos contratados, até porque este não possui conhecimento para tanto e, por conseguinte, resulta na produção de sentença ilíquida ou condicional. Desse modo, defiro a produção de prova contábil, razão pela qual, determino a sua realização, nomeando o Sr. Arnaldo Vanderlinde. Esclareço, desde logo que o ônus probatório ficará a cargo da parte autora. Por outro lado, entendo dispensável a produção de prova testemunhal, vez tratar-se de matéria de direito, indefiro. Formulo, desde logo, o seguinte quesito: 1) Houve cobrança cumula de comissão de permanência com demais encargos moratórios? 2) Os juros incidentes foram aplicados de forma capitalizada? 3) Qual o índice de correção aplicado? 4) Qual o percentual dos juros remuneratórios incidentes sobre o débito? 5) Qual o percentual dos juros moratórios? 6)Houve incidência das taxas TAC, TC e/ou TEC? Ademais, diante da análise dos quesitos apresente planilha. Deixo de oportunizar às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, diante do rito pelo qual tramita a presente ação. Intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa de seus honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intime-se as partes para que se manifestem do prazo de 10 (dez) dias. Estando de acordo, intime-se a parte autora para que realize o deposito. Intimem-se
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB 29296/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0008610-21.2009.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: ALESSANDRO JOSÉ DE MELO - 1.Ante o silêncio da parte requerente certificado à fl.207, determino seja a mesma intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. 2.Decorrido o prazo supra, certifique-se e retornem. 3.Intimem-se.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR), WAGNER ANDRÉ JOHANSSON (OAB 41375/PR), MARINA BLASKOVSKI FONSAKA (OAB 37274/PR) - Processo 0008616-28.2009.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JEFERSON DA SILVA ASSINK - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos).
ADV: CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (OAB 49440/PR) - Processo 0008780-90.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: PAULO ROBERTO SCHROEDER - EXECUTADO: JOSE VALTER ZIMERMANN e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado no despacho de fls. 179, ou requeira o que for de direito.
ADV: IVAN DE AZEVEDO GUBERT (OAB 7495/PR), DIEGO BALIEIRO WERNECK (OAB 42288/PR), BRUNO MARCUZZO (OAB 57236/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), VALERIA SUSANA RUIZ (OAB 37384/PR) - Processo 0008783-45.2009.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: PALAME HOTELARIA LTDA ME e outro - 1.Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente de direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se.
ADV: BRUNO MARCUZZO (OAB 57236/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), DIEGO BALIEIRO WERNECK (OAB 42288/PR), VALERIA SUSANA RUIZ (OAB 37384/PR), IVAN DE AZEVEDO GUBERT (OAB 7495/PR) - Processo 0008783-45.2009.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: PALAME HOTELARIA LTDA ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
ADV: RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR), ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR) - Processo 0008785-15.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: CRISTIANO MELATO - REQUERIDO: EVERTON VINICIUS BORGES - Defiro o requerimento de fl. 177, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte interessada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.
ADV: DANIELLE DE ABREU BIANCHINI (OAB 34661/PR) - Processo 0008857-31.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VANDERLEI FERREIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Ante o silêncio da parte requerente quanto ao comando judicial para emenda da exordial (fls.47 e 55), determino seja renovada sua intimação para no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas atendê-lo, pena de indeferimento da inicial. 2.Decorrido o prazo supra, retornem. 3.Intimem-se.
ADV: NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR) - Processo 0008918-57.2009.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA. e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A - 1.Ante o silêncio da parte exequente quanto ao prosseguimento da demanda, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. 2.Intimem-se.
ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0009062-31.2009.8.16.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: JOÃO CORREIA DA SILVA - REQUERIDO: DOMINIUM S.A - Em que pese o teor da manifestação de fl.156, acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: LUIS FERNANDO MENEGASSO (OAB 135302/SP), PEDRO MENEGASSO SOBRINHO (OAB 88843/SP), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR), CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL (OAB 33353/PR) - Processo 0009675-80.2011.8.16.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: ANDERSON PEREIRA DE TOLEDO - Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 73) e não houve a citação da parte ré, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR), JANE PEREZ KAPAZI (OAB 12099/PR) - Processo 0009735-24.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: JONAS BATISTA DA PALMA - REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - Diante do deposito de f. 267-268, intime-se o Sr. Perito para que de início aos trabalhos. Apresentado o laudo pericial, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: JOCELINO ALVES DE FREITAS (OAB 16080/PR), CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 42853/PR), ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 44953/PR) - Processo 0009931-91.2009.8.16.0001 - Monitória - Representação comercial - REQUERENTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - REQUERIDO: D.G COMERCIO DE GAS LTDA-ME - 1.Defiro a expedição de ofício conforme pugnado às fls.242-243, entretanto, sua expedição fica condicionado à comprovação do recolhimento da DARF, pela sua via original 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias 3.Intimem-se.
ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0010052-85.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO - 1.Ante o requerimento de fls.94-95, desde que comprovado o recolhimento da DARF, pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Sem prejuízo, segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema BACENJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intimem-se.
ADV: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), THIAGO COLLETI PODANOSQUI (OAB 47064/PR), LUCIANA STRINGHINI (OAB 29863/PR), RAUL DE ARAUJO SANTOS (OAB 31096/PR) - Processo 0011229-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: AMELIA RODRIGUES - REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais de sua responsabilidade, no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior homologação do acordo de fls. 172/173.

ADV: LINCOLN LOURENÇO MACUCH (OAB 12983/PR), FERNANDO BORTOLOTTO (OAB 43051/PR), WALDIR LESKE (OAB 11587/PR), PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB 5358/PR) - Processo 0011625-27.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: ROBERTO PEPE SCIARRIA - REQUERIDA: LIGIANE BACIQUETT PEPE SCIARRA - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.203-221). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.222. Intimem-se.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0011860-28.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: FERNANDO GREVINSKI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0012248-91.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: GILSA FERREIRA - Defiro o requerimento de fls.78-79, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR), BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0012864-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS LURRO´S LTDA e outro - Defiro o requerimento de fls.295-296, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Igualmente segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR), BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0012864-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS LURRO´S LTDA e outro - Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR) - Processo 0013557-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO JOAO - REQUERIDO: EZIO DONALD ANGULSKI FILHO - 1.Tendo em vista o silêncio da parte interessada quanto ao cumprimento da sentença (fl.69), pagas eventuais custas, arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: LUZIA DE RAMOS BASNIAK (OAB 53113/PR), DIANA MARIA EMILIO (OAB 9766/PR), PAULA MICHELLE DA SILVA (OAB 46793/PR), ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES (OAB 48774/PR) - Processo 0014979-60.2011.8.16.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: EVERALDO SALDANHA - REQUERIDO: NEY SALDANHA e outro - I - A parte autora ingressou com a presente ação demarcatória cumulada com obrigação de fazer, alegando que recebeu juntamente com os requeridos, como forma de doação de seu genitor, o imóvel descrito na inicial. Afirma que dividiram o imóvel em partes iguais e construíram suas casas, todavia, sem qualquer regularidade formal no registro do imóvel ou junto à Prefeitura Municipal. Afirma que recebeu auto de infração da prefeitura o que o levou a contratar um engenheiro para realizar o projeto de sua casa e conseguir o respectivo alvará. Para tanto, os requeridos deveriam assinar um termo de autorização para que o requerente conseguisse o aludido alvará, todavia, os mesmos se recusam a assinar. Como há confusão entre os limites dos terrenos, requereu a demarcação para o fim de determinar os limites e fixar situação de domínio. Pugnou pela retirada de tábuas pelos requeridos, posto que depreciam seu imóvel. Instrui a inicial com os documentos de fls. 11-28. Devidamente citados, apenas o réu Clodoaldo apresentou contestação (v.fls. 76-77), sustentando que há um forte conflito entre os irmãos, que não há diálogo. Afirma que os requeridos não aceitaram o engenheiro apresentado pelo requerente, sem antes a realização de três orçamentos. Pugnou pela improcedência da demanda. A parte autora apresentou impugnação às fls. 86-90 e 93-95. Tendo em vista que não há possibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do feito. Em análise aos elementos acostados aos autos verifica-se a preclusão consumativa da contestação de fls.78-83 apresentada pelo réu Clodoaldo, visto que já apresentou a sua defesa de forma oral, conforme se observa da ata da audiência de fls.76-77. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, estando presente os pressupostos processuais e as condições da ação, julgo o feito saneado. II - Fixo como pontos controvertidos: a) se o imóvel pode ser subdividido; b) se o imóvel foi dividido de forma igualitária entre as partes. III - Quanto às provas, verifica-se que para o deslinde do presente feito, necessária a produção de prova pericial junto ao imóvel objeto do litígio. Nomeio o Engenheiro Rubens Maluf Dabul. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informarem se concorda com a mesma. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito do valor integral, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. IV - Como quesitos do Juízo, indico: 1)O imóvel pode ser subdividido? 2) A divisão do imóvel foi realizada de forma igualitária? V - Intimem-se.

ADV: WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP), GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB 19211/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR) - Processo 0015333-22.2010.8.16.0001 - Exibição - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS STOFELLA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - O autor ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo de documentar ação judicial. Da análise dos autos, constata-se que os documentos pleiteados pelo autor são essenciais para fundamentar ação de restituição de valores decorrentes dos expurgos inflacionários. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que a parte passiva seja citada, no endereço informado na inicial, para apresentar os documentos pretendidos e/ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte ré, diga a parte autora, em igual prazo. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR), KAREN VANESSA BOTTINI FRANÇA (OAB 41660/PR), JULIO BITTENCOURT SILVA (OAB 54652/PR), VICENTE DE PAULA SANTOS (OAB 18877/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR), JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE (OAB 44096/PR) - Processo 0015493-13.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EITHEL NOGUERES HORTA - REQUERIDO: CESAR LUIZ MEDEIROS BORBA e outro - I - A autora ingressou com a presente ação de despejo cumulada com cobrança, alegando que firmou com os requeridos contrato de locação do imóvel de sua propriedade para fins residenciais. Tendo em vista a inadimplência dos requeridos quanto ao pagamento dos alugueis, pugnou pelo despejo dos mesmos, bem como pelo pagamento dos alugueis em atraso. Instrui a inicial com os documentos de fls. 19-33. Devidamente citados, os réus apresentaram contestação (v.fls. 126-138), sustentando, preliminarmente a inépcia da inicial. Alegam que o inadimplemento das obrigações contratuais decorreu da situação precária que se encontrava o imóvel locado. Afirmam que os vícios do imóvel impediam, inclusive, o seu uso. Sustentam que não pode o requerente pleitear o adimplemento das obrigações dos requeridos, sem antes cumprir suas obrigações contratuais. Argúem que ha mais de um mês estão morando de favor na casa de um terceiro. Defende que há excesso na cobrança de valores. Pugnaram pelo acolhimento da preliminar, o reconhecimento do descumprimento contratual do requente, do excesso do valor cobrado e da ilegalidade da incidência dos juros a partir do inadimplemento. Colacionaram a defesa, os documentos de fls. 139-157. A parte autora apresentou impugnação às fls. 161-173. Tendo em vista que não há possibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do feito. Inépcia da Inicial Os réus arguiram em sua contestação que a petição inicial não possui os requisitos essenciais, cabendo a extinção do feito sem julgamento de mérito por inépcia. Com todo respeito, mas sem qualquer razão a requerida. Em análise a petição inicial, verifica-se que há total lógica entre a fundamentação e o pedido, e o seu interesse em agir se apresenta a partir do momento em que a parte ré deixa de pagar os valores devidos a título de aluguéis. Valores estes que estão devidamente indicados. Assim, rejeito a preliminar arguida. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, estando presente os pressupostos processuais e as condições da ação, julgo o feito saneado. II - Fixo como pontos controvertidos: a) se o imóvel foi entregue em bom estado no momento da assinatura do contrato; b) se os eventuais vícios no imóvel ensejaram a impossibilidade do uso. c) se os vícios registrados na entrega das chaves eram pré-existentes à assinatura do contrato. III - Quanto às provas, verifica-se que para o deslinde do presente feito, necessária a produção de prova pericial junto ao imóvel a fim de constatar quais os vícios existentes no imóvel e se estes ensejaram a impossibilidade de uso do referido bem. Ainda, verifico que a prova oral, também se faz necessária do modo a comprovar se haviam vícios pré-existentes ao contrato de locação que inviabilizaram que os réus permanecessem no imóvel. Nomeio o Engenheiro Rubens Maluf Dabul para a realização de laudo de constatação do imóvel referido na inicial, bem como indicar suas conclusões acerca dos alegados vícios no bem. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, rol de testemunhas (informando se comparecerão independente de intimação), indicarem assistente técnico, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informarem se concordam com a mesma. Em caso positivo, intimem-se os réus para efetuarem o depósito do valor integral, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. IV - Como quesitos do Juízo, indico: 1)Há vícios no imóvel? No que consistem? São capazes de inviabilizar o uso do referido bem? 2) E em sendo possível, indicar se tais infiltrações são recentes ou antigas. V Concluída a perícia, voltem conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. VI - Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0016216-32.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LINCE CARGO COMPANY LTDA ME e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 79), diga a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0016227-61.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SIMONE DOS SANTOS SILVA ALVES - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado no despacho de fls. 117.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0016528-42.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: LEPAES COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP e outros - 1.Devidamente recolhidas eventuais custas

remanescentes, defiro o requerimento de suspensão da demanda, devendo o feito aguardar no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se.
ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR) - Processo 0016990-62.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: SONIA DO ROCIO CAMATI - EXECUTADO: FABIO SARMENTO DE MENDONÇA - Defiro o requerimento de fls.99-100, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.
ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR) - Processo 0016990-62.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: SONIA DO ROCIO CAMATI - EXECUTADO: FABIO SARMENTO DE MENDONÇA - Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.
ADV: REGYS MOREIRA LINS (OAB 57012/PR), CASSILDA CAMARGO (OAB 15188/PR) - Processo 0020082-48.2011.8.16.0001 - Exibição - Condomínio - REQUERENTE: INES SADDOCK E SILVA - REQUERIDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL - Em que pese o exposto às fls.130-133, devido ao já consignado no comando de fl.110, no sentido da questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.
ADV: MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA (OAB 13024/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR), MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR) - Processo 0020741-57.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA. - REQUERIDO: ALTIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - 1.Ante o teor da certidão de fls.169, a qual informa o silêncio da parte requerente, cumpra-se conforme determinado no comando saneador (fls.136-138). 2.Intimem-se.
ADV: PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR), MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC), DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÃMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Em face do contido no despacho de fls. 52 e petição de fls. 55/56, intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor atualizado (R$ 5.490,35), sob pena da multa prevista no art. 475-J do CPC.
ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0021385-97.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - REQUERIDA: ARIANA CRISTINA CAMARGO FREITAS e outro - Por ser a medida mais célere e menos onerosa, defiro o requerimento de fls.85-86 apenas em relação ao sistema BACENJUD. Assim, segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.
ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 6388/PR), RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 22743/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR), MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR) - Processo 0022236-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: FERNANDA GREGORCZYK - REQUERIDO: ANDRE LUIZ FERREIRA PONTES e outro - A despeito de anteriormente ter sido informado o cumprimento da tutela, intimem-se as partes para dizerem sobre sua efetividade ante o alegado na petição de fls. 161/162. Prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. Int.
ADV: ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI (OAB 28984/PR), ORIDES NEGRELLO FILHO (OAB 38463/PR) - Processo 0022433-91.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ORIDES NEGRELLO FILHO - REQUERIDA: GLAUCIA REGINA ZANÃO - Defiro o requerimento de fl.94, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.
ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0022924-98.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: ADY SAMPAIO FERRO NETO e outro - Em complemento ao despacho de f. 103, a informação que se extrai da certidão de f. 93 em conjunto com o documento de f. 94 é que a empresa GOLDEN INFORMÁTICA LTDA ME é de propriedade do Sr. ADY SAMPAIO FERRO NETO. Assim, revogo o 3º e 4º parágrafo do despacho de f. 103. No mais, cumpra-se. Intime-se.
ADV: JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR), HAROLDO MEIRELLES FILHO (OAB 51462/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), RAFAEL REZENDE GIRALDI (OAB 48896/PR) - Processo 0023440-21.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALCINO CAETANO DE LIMA - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Em que pese o teor da manifestação e documentos de fls.305-313, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls.296-299. 2.Intimem-se.
ADV: WILSON BENINI (OAB 26914/PR) - Processo 0024523-72.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ANA CLÁUDIA GARABELI CAVALLI KLUTHCOVSKI - INVDO: FÁBIO ARAGÃO KLUTHCOVSKY - 1.Tendo em vista o teor da manifestação de fls.175-292, abra-se vista dos autos ao parquet. 2.Intimem-se.
ADV: DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA (OAB 20312/PR), THEOFNER GELSON PAULIV BADARÓ (OAB 56593/PR), MARIA DE FÁTIMA LEOPOLDINO GONÇALVES (OAB 35564/PR), NELSON GONÇALVES (OAB 29387/PR), JULIANE SCHLICHTING (OAB 42588/PR), CAROLINE SANTOS FÁVERO (OAB 36408/PR) - Processo 0024537-56.2011.8.16.0001 - Monitória - Mútuo - REQUERENTE: KENZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - REQUERIDO: MOACIR VIECNSKI - 1. Trata-se de embargos à ação monitória em que o embargante pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da carência de ação pela impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a parte embargada não comprova que os valores indicados na inicial são devidos. No mérito, sustenta que era empregado da parte embargante, tendo função de pedreiro, bem como responsável pela contratação de pessoal e pagamento dos salários dos respectivos. Afirma que nunca existiu qualquer empréstimo pessoal entre o embargante e a parte embargada, visto que os valores indicados na inicial são recibos dos salários recebidos pelo embargante para pagamento dos demais empregados. Requereu a concessão das benesses da justiça gratuita, a condenação da parte embargada em litigância de má fé, bem como a improcedência da ação. Devidamente intimada, a parte autora/embargada se manifestou às fls. 154-163, rechaçando a preliminar arguida. Afirma que o valor indicado na inicial refere-se a um financiamento, através de um contrato de mútuo, para que o embargante construísse um prédio de seis apartamentos. Pugna pela desconsideração das alegações feitas nos embargos. Preliminar Sustenta parte ré a ausência de interesse de agir da parte autora. Não deve prosperar a preliminar arguida, pois o binômio necessidade/adequação da medida intentada está presente. Ou seja, a via processual eleita é adequada, bem como a afirmação de direito material buscada somente será atendida com a intervenção do Poder Judiciário. Ademais, saliente-se que, na hipótese de os valores indicados na inicial não serem devidos, tal comprovação somente se dará após a instrução. Nessa condição, afasto a preliminar suscitadas pela ré. Devidamente comprovados os pressupostos processuais de existência e validade, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. II. Fixo como ponto controvertido: se o valor indicado na inicial de R$98.609,55 foi objeto de contrato de mútuo firmado entre embargante e a parte embargada ou se refere a valores recebidos pelo embargante para pagamento de ex-funcionários/funcionários da parte embargada. III. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, bem como na inquirição de testemunhas. IV. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/12 às 14:30. V. Como se trata de procedimento ordinário, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem rol de testemunhas e informar se serão ouvidas independentemente de intimação. IV. Intimem-se.
ADV: MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR) - Processo 0024563-54.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Nota Promissória - REQUERENTE: ALBERTINA LEANDRO MEDEIROS - REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PACHECO e outros - 1.Ante o teor da certidão de fl.95, devido à proximidade da data designada para realização da audiência, determino seja renovada a intimação da requerente por intermédio de seu procurador, via telefone, para cumprir o comando judicial, agora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2.Intimem-se.
ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0024923-86.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: J.J.J. BAR E LANCHONETE LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado no despacho de fls. 96, segundo parágrafo, ou requeira o que for de direito.
ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0025015-64.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALVARO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 38,08 (Trinta e oito reais e oito centavos).
ADV: VERGÍLIO PAULO TUOTO STEMBERG (OAB 14330/PR), ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB 49926/PR), KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR) - Processo 0025548-23.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: OSVALDO LIOLA MISCOLI - REQUERIDO: JOSÉ ROGÉRIO AGUIAR - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR) - Processo 0025724-36.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: K` RARO DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro - 1.Defiro a expedição de ofício conforme pugnado à fl.106, entretanto, devido ao Juízo não se encontrar cadastrado junto à aludido sistema, o ofício deverá ser expedido pela via convencional. Diante disto, sua expedição fica condicionado à comprovação do recolhimento da DARF, pela sua via original. 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.
ADV: ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR) - Processo 0025817-62.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - REQUERENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - REQUERIDO: ROSANGELA PERES - Sobre o retorno da carta de citação da requerida ROSANGELA, com a informação de "endereço insuficiente" (fls. 107/108), diga a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 26295/PR) - Processo 0025967-43.2011.8.16.0001 - Procedimento

Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ALESSANDRO SOARES DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ciente da decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo concedido à f. 110, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.
ADV: HARRYSON ROBERTO TRES (OAB 44081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB 39364/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB 33553/PR), VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (OAB 5974/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB 31780/PR) - Processo 0026689-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GISLENE VITOR DOS SANTOS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Conforme anteriormente explanado no despacho de fls. 146-147, devido o desinteresse na produção da prova pericial, não foi dada a oportunidade as partes de formulação de quesitos bem como indicação de assistente técnico. Com base nisso, deixo de considerar a petição de fls. 155-165. Tendo em vista a falta de manifestação acerca dos honorários apresentados pelo Sr. Perito, intime-se o mesmo para que de início aos trabalhos. Apresentado o laudo, digam as partes em 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0026999-20.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - REQUERIDO: EMERSON KEPPEN SANTOS - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 84, ou requeira o que for de direito.
ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0027019-74.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: SONIA MARIA PEREIRA JORGE - ME (COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS) e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 36, ou requeira o que for de direito.
ADV: ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR), ISABELLA BITTENCOURT MADER GONÇALVES (OAB 55006/PR), RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB 31058/PR), CINTIA LUIZA TONDIN (OAB 58093/PR), GUILHERME KLOSS NETO (OAB 10635/PR), WINICIUS RUBELE VALENZA (OAB 24480/PR), NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 31054/PR), RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR), PAULO SÉRGIO NIED (OAB 38078/PR), GUILHERME BROTO FOLLADOR (OAB 40517/PR), DIEGO FRANZONI (OAB 54632/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR) - Processo 0027192-98.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Previdência privada - REQUERENTE: RENE OSCAR PUGSLEY - REQUERIDO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - Recebo o agravo retido de fls.143-144, posto tempestivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retornem para eventual juízo de retratação. (fl.134) Intimem-se.
ADV: GUILHERME BROTO FOLLADOR (OAB 40517/PR), ISABELLA BITTENCOURT MADER GONÇALVES (OAB 55006/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR), CINTIA LUIZA TONDIN (OAB 58093/PR), DIEGO FRANZONI (OAB 54632/PR), RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI (OAB 31058/PR), PAULO SÉRGIO NIED (OAB 38078/PR), RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR), NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 31054/PR), WINICIUS RUBELE VALENZA (OAB 24480/PR), GUILHERME KLOSS NETO (OAB 10635/PR), ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR) - Processo 0027192-98.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Previdência privada - REQUERENTE: RENE OSCAR PUGSLEY - REQUERIDO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - Conforme se verifica do comprovante de pagamento de custas de fls. 146, a parte autora efetuou o pagamento das custas processuais selecionando como receita, "taxa judiciária", sendo que desta forma, o valor recolhido não fica disponível à esta Serventia. Portanto, no prazo de 10(dez) dias, deve a parte autora recolher as custas remanescentes (R$ 25,86), indicando como receita "conta de custas", sob pena de intimação pessoal.
ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR), FABIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108018/SP) - Processo 0027566-17.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: NEUZA LOUZADA DOMINGUES e outros - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A - Sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida (fls. 220/544), diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR), LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0028249-54.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LADESLAU KRUK - REQUERIDO: BANCO SAFRA S.A. - Não havendo a necessidade de dilação probatória (v.fl.14-15 e 53), é de ser aplicado o disposto no artigo 330 do CPC. Assim, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.
ADV: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0028677-36.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: HENRIQUE HIPÓLITO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem dos ofícios expedidos, no valor de R$ 9,00 (nove reais), bem como as custas referentes à postagem da carta de citação, no valor de R$ 8,00 (oito reais).
ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR), JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR) - Processo 0028871-70.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA - RÉU: KIARA PROBST FERREIRA DE SOUZA - Sobre o contido nos ofícios recebidos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.
ADV: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR) - Processo 0030407-82.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: JANETE DO ROCIO RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 277,30 (duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0031066-91.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: LOFT COMÉRCIO MÓVEIS ESTOFADOS E T LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 45, ou requeira o que for de direito.
ADV: WILSON NALDO GRUBE (OAB 9141/PR), WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB 10801/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), OLAVIO PIRES PEREIRA (OAB 22637/PR), PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB 17058/PR), AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB 17939/PR) - Processo 0031389-96.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: ANDREA REGINA QUEIROZ E FIOR - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ante a petição de fls. 105-106, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta concreta de acordo, sob pena de não ser designada audiência. Sobrevindo proposta, intime-se a parte embargada para manifestar-se em igual prazo. Intimem-se.
ADV: SILVANA TORMEM (OAB 39559/PR), NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0031502-50.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDA: PEDRINA ARRUDA ARAUJO - 1.Ante o silêncio da parte requerente certificado à fl.73, determino seja a mesma intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. 2.Decorrido o prazo supra, certifique-se e retornem. 3.Intimem-se.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0032127-84.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ORLANDO NEVES PANAO E CIA LTDA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 67, ou requeira o que for de direito.
ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0032558-21.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: KALEB HAIL FREITAS RAMOS - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - 1.Pugna a parte autora a revisão do contrato de empréstimo firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida, a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos protetores de crédito e a manutenção na posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.39-58. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando a inicial, não verídico a verossimilhança das alegações da autora. Disciplina a súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". No mesmo sentido, dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 22.626/33 que; "é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano". No entanto, é de se registrar a permissão legal as legislações que tratam sobre cédula de crédito rural, industrial e comercial a pactuar a capitalização. Ratificando o entendimento a súmula 93 do STJ: "a legislação sobre cédula de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Pelo exposto acima, pode-se concluir que a capitalização de juros é ilegal, sendo, contudo, permitida nas hipóteses atinentes a cédula de crédito rural, industrial e comercial. Ocorre, no entanto, que a vedação a capitalização de juros fora flexibilizada com a edição da medida provisória nº 2170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, legitima as instituições financeiras a pratica do anatocismo incidência de juros sobre juros com periodicidade inferior a um ano. Vale dizer: se antes da edição da referida MP as instituições financeiras só podiam capitalizar juros após transcorrer 12 (doze) meses salvo nos contratos de cédula de crédito rural, comercial e industrial com a sua edição, tornou-se possível contar juros sobre juros nas operações bancárias, desde que seja expressamente convencionada. Demonstra-se: "art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeira Nacional, é admissível a capitalização de juros com a periodicidade inferior a um ano". Analisando pormenorizadamente a evolução técnico-legislativa sobre a incidência do anatocismo nos contratos firmados pelas instituições financeiras, conclui-se, até o presente momento, que é permitida a capitalização de juros nos contratos que tratam sobre cédula de crédito rural, comercial, industrial, bem como naqueles celebrados a partir de 31.03.2000. Registre-se o entendimento dos doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald: "De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (2ª Seção, REsp 602.068/SP, j. 23/09/2004), a capitalização mensal de juros é possível para os contratos de mútuo bancário, desde que celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da

publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, cujo artigo 5º autoriza o procedimento" (Direito da Obrigações; ed. 2ª; pag.459). Analisando o contrato juntado aos autos, sob n.º32311382-9 (fls.43-46), verifico que foi firmado depois da supracitada inovação legislativa. Não obstante, observo que a cláusula 11ª do contrato de empréstimo autoriza a capitalização mensal dos juros (fl.44). Assim, em cognição sumária, não há se falar na ilegalidade da capitalização mensal dos juros, eis que atente as normas legais que regulamentam o tema. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. (R$778,48 fl.04) Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. No tocante a não inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito e a manutenção na posse do veículo, estas apenas restam garantidas no caso de inexistência de mora, o que, como já indicado, depende do depósito do valor contratado. Isto exposto, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. II. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida à aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, os fatos constitutivos de seu direito. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente a planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. III. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o DIA 13/MARÇO/2012 ÀS 14:30 HORAS (CPC, artigo 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. IV. Intimem-se.

ADV: LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0032745-29.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MEGA TRADE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - EMBARGADO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 1.Em que pese o teor da manifestação da parte embargante de fls.158-160, segundo a qual seria desnecessária a realização de audi~encia de instrução e julgamento devido às suas testemunhas residirem em outras Comarcas, por cautela, aguarde-se o decurso do prazo concedido no comando saneador para indicação de testemunhas. 2.Após, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR) - Processo 0032957-84.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇA S/A LTDA - RÉU: WERNER BLANK - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido nos ofícios recebidos da TIM e OI (fls. 56/59).

ADV: CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR) - Processo 0033056-20.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOAO RIBEIRO ARTIGAS - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.116-131). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.97-101, bem como aguarde-se a manifestação do requerente quanto ao AR negativo de citação da requerida. Intimem-se.

ADV: RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO (OAB 39243/PR) - Processo 0033185-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CRISTIANE SOUZA PINTO - REQUERIDA: GJK COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE (OAB 38697/PR), ANISIO DOS SANTOS (OAB 5709/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR) - Processo 0033444-20.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CILEIA EDINA BORGES - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R $ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

ADV: THIAGO MIGLIORINI TENORIO (OAB 55401/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB 33264/PR) - Processo 0033504-90.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: BRITO E LIMA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 46, ou requeira o que for de direito.

ADV: IVONE STRUCK (OAB 8541/PR) - Processo 0033845-19.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCIANA TEREZINHA POLIDORO - REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em complemento ao despacho de f.68, designo a audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 20/01/2012 às 14:00. No mais, cite-se conforme requerido. Intimem-se

ADV: FLAVIO VILMAR DA SILVA (OAB 12035/PR), SHIRLEY ROSANA DE MORAES (OAB 28758/PR) - Processo 0033882-46.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CLARICE APARECIDA PEREIRA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Com relação ao agravo de instrumento de fls. 119-126, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações via mensageiro. No mais, aguarde-se o cumprimento do determinado à f. 92. Intimem-se.

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0034076-46.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DARIO MACHADO - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas remanescentes, intime-se novamente a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento (R$ 360,98), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito.

ADV: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR), JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR) - Processo 0035450-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA ou METROPOLE SHOPPING DE AUTOMÓVEIS - EXECUTADO: CLM COMERCIO DE VEICULOS LTDA- BIGCAR - 1.Devido ao silêncio da parte exequente, pagas eventuais custas, arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: PAULO SÉRGIO WINCKLER (OAB 33381/PR) - Processo 0035669-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARILDA MARCOLINO DE SOUZA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA (OAB 53262/PR), ANA MARIA CITTI (OAB 20965/PR), LUDEMIR KLEBER MOSER (OAB 13768/PR), VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN (OAB 22600/PR), ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR) - Processo 0035757-51.2011.8.16.0018 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: HI-TOP COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - REQUERIDO: JOAQUIM PRETO CARDOSO - I - A autora ingressou com a presente ação de reparação de danos, alegando que é proprietária do veículo GOL de placas AQN-6972. Sustenta que seu funcionário conduzia seu veículo quando foi surpreendido pela colisão traseira com o veículo conduzido por Joaquim Preto Cardoso. Afirma que o dano ocorrido no seu veículo foi exclusivamente produzido por conduta culposa do réu. Pugnou pela condenação do réu ao ressarcimento pelos danos materiais sofridos. Instrui a inicial com os documentos de fls. 9-33. Devidamente citado, o réu apresentou contestação (v.fls. 56-65), sustentando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que o condutor do veículo da parte autora é que foi responsável pela colisão, visto que freou bruscamente uns 8 a 10 metros. Afirma que não há nexo de causalidade, visto que não foi o condutor do veículo. Pugnou pelo acolhimento da preliminar e improcedência dos pedidos iniciais. Colaciona a defesa, os documentos de fls. 66-76. A parte autora apresentou impugnação às fls.84-87. Tendo em vista que não há possibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do feito. Ilegitimidade Passiva O réu sustenta a sua ilegitimidade passiva, alegando que não foi o responsável pelo acidente. Com todo respeito, mas sem qualquer razão

a requerida. Isso porque, o proprietário do veículo que causou o dano é parte legítima sempre que permite o uso do referido bem por terceiros. Corroborando este entendimento, o TJPR já se posicionou: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. COLISÃO EM CRUZAMENTO. AVANÇO DE SINAL. CULPA CONCORRENTE DO CONDUTOR DA MOTO. AFASTADA. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAJORAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. 1. É parte legítima o proprietário do veículo causador de danos, quando as respectivas chaves e documentos ficam acessíveis a familiares, permitindo o uso por terceiros. 2. Age com culpa exclusiva o condutor que admitiu transpor o cruzamento no sinal amarelo, em alta velocidade, sob os efeitos do álcool, e ainda sem habitação à época do acidente. 3. O dano moral e o dano estético devem ser fixados com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes, tais como repercussão do dano, constrangimento e condição financeira das partes envolvidas. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA." (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0787812-6 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 14.07.2011) Assim, rejeito a preliminar arguida. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, estando presente os pressupostos processuais e as condições da ação, julgo o feito saneado. II - Fixo como pontos controvertidos: a) quem foi o responsável pelo acidente de trânsito; b) dever de reparar; c) quantum a ser indenizado. III - Defiro a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas (v.fl.9). VI - Como se trata de procedimento sumário, intime-se a parte autora para informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. VII - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia de 06/03/12 às 14: 30 horas. VIII - Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0035997-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: NADIR REICKDAL - REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A - Sobre a contestação de fls. 105/146, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: SAMIR BRAZ ABDALLA (OAB 31374/PR), EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS (OAB 33431/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR) - Processo 0036021-05.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: EDNILSON PEREIRA RIBEIRO - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ciência as partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. No mais, aguarde-se a manifestação do perito como anteriormente determinado. Int.

ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR) - Processo 0036044-14.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCY DE OLIVEIRA MACIEL - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o alegado na petição e documentos de fls. 139/140, no prazo de 05 dias e, sendo o caso, faça prova contrária, pena de dar inicio da aplicação da multa anteriormente fixada. Int.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0036603-68.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: EPELMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 35, ou requeira o que for de direito.

ADV: RUY ANTONIO LOPES (OAB 5906/PR) - Processo 0036649-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RIO OTAWA - REQUERIDO: ARTUR OSCAR BODSTEIN - 1.Ante o silêncio da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.74, intimem-se AMBAS as partes para dar cumprimento à aludido comando, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR) - Processo 0036845-27.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: SEBASTIAO ANTONIO TEIXEIRA VIEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI (OAB 53997/PR), MARCOS SILVA OLIVEIRA (OAB 57095/PR) - Processo 0037536-41.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: PAULO GONÇALVES INACIO - REQUERIDO: BANCO FINASA S.A. - A despeito da manifestação retro, intime-se a parte autora para informar acerca de eventual decisão proferida no agravo de instrumento. Prazo de 10 dias. Int.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0037592-74.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: G ART BRASIL REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 31, ou requeira o que for de direito.

ADV: NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI (OAB 42019/PR), RAPHAEL GUILLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (OAB 31664/PR) - Processo 0037843-92.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ADEMIR JOSE FRANÇA e outros - REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Tendo em vista o contido na petição de f.116, cite-se por oficial de justiça, nos termos do despacho de fls. 110. Intime-se

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0038511-63.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: DIVANIR XAVIER DE OLIVEIRA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 52, ou requeira o que for de direito.

ADV: ROBINSON LEON DE AGUERO (OAB 34641/PR), ADRIANA CRISTINA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA (OAB 34387/PR), RODRIGO GARCIA ANTUNES (OAB 33051/PR), DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS (OAB 49261/PR), MAURO CEZAR ABATI (OAB 13307/PR) - Processo 0038681-35.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: SINDONONIO GOMES DO REGO - REQUERIDO: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int.

ADV: LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB 50613/PR) - Processo 0039162-95.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: LEANDRO SABINI FERREIRA - REQUERIDO: JOEMAR AMAURI SOTEM - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 39, ou requeira o que for de direito.

ADV: WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 53453/PR) - Processo 0039207-02.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: SOLANGE ANTONIA DOS SANTOS SANCHES - REQUERIDO: ARLINDO MANOEL DOS SANTOS e outro - Sobre o retorno das carta de citação dos requeridos, ambas com a informação de "não procurado" (fls. 137/140), diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FERNANDA TROIAN (OAB 26729/PR) - Processo 0039225-23.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA - REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS S/A e outro - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas pela parte autora, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para cancelamento da autuação e distribuição e posterior arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 38.

ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR), FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR) - Processo 0039666-04.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: VILMAR MORAIS e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outros - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões, mandados e ofícios recebidos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.

ADV: JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR), SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB 45105/PR), CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB 32045/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ) - Processo 0040900-21.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: EUSA DA SILVA e outro - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A controlada pela OI S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR) - Processo 0040960-91.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: PERSONAL CLINIC SS LTDA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 52, ou requeira o que for de direito.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0041246-69.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: CLAUDINÉIA BOSSI ZAMPIERI - INVDO: ANTONIO FELIPE NETO - Baseado na documentação acostada aos autos, bem como no parecer Ministerial de f. 99, entendo haver ilegitimidade da parte ativa, uma vez que não comprovada a união estável com o de cujus, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267,VI, do CPC. Custas pela parte requerente. Oportunamente, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), WALMOR ALBERTO STREBE JUNIOR (OAB 29475/SC) - Processo 0041307-27.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES TAGINO - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Ante o certificado à fl.57 quanto à ausência de manifestação da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.51, posto não ser possível verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira da requerente, de acordo com os documentos apresentados, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente Intimem-se.

ADV: DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB 48090/PR), LEVI DE ANDRADE (OAB 40532/PR), ANNIE OZGA RICARDO (OAB 31798/PR) - Processo 0041343-69.2011.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: JOSÉ JUVENAL e outros - REQUERIDA: BENEDITA FERNANDES DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de ofício e postagem, no valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

ADV: FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), FERNANDO CESAR SPRADA (OAB 36188/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR), LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB 45448/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR) - Processo 0041780-13.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: GILMAR RAMOS SILVESTRE - Da análise dos embargos de declaração acostados às fls. 63-64, denota-se a irresignação do embargante com a decisão apresentada. A tutela jurisdicional emanada não se encontra omissa, contraditória ou obscura. Muito pelo contrário, é clara, lógica e atende os requerimentos apresentados pelos jurisdicionados. Ora, em momento algum o despacho de f. 60 determina que a parte autora manifeste-se sobre cálculos e sim sobre a petição e documentos trazidos pelo réu, vez que este informa que purgou a mora. Nesse diapasão, conheço dos presentes embargos por serem tempestivos, mas, no entanto, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, posto que não há nenhum vício atinente ao artigo 535 do Código de Processo Civil no expediente fls. 60. Com efeito, deixo de determinar qualquer alteração.

ADV: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR) - Processo 0041891-94.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: ALCIR NAZARENO GIOZZON - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - Certifique-se a Serventia se houve o pagamento de todas as custas devidas (processuais, FUNREJUS e Cartório Distribuidor) . Intimem-se.

ADV: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), SILVENEI DE CAMPOS (OAB 30506/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR) - Processo 0041891-94.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: ALCIR NAZARENO GIOZZON - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1.Tendo em vista os recolhimentos comprovados pela parte embargante/executada, recebo os embargos para discussão, entretanto, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC). A despeito do alegado pela parte embargante na inicial, não estão presentes os requisitos ensejadores para o deferimento do almejado efeito suspensivo aos presentes embargos, mormente porque não demonstrou, ainda que em sede de cognição sumária, relevantes fundamentos a ponto do prosseguimento da execução causar-lhes dano de difícil ou impossível reparação. Não obstante isso, a execução em apenso não se encontra garantida. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. 2.Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0042092-86.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: AMANTINO PEDRO LARA DOS SANTOS - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 64, ou requerer o que for de direito.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0042306-77.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: VAGNER CONRADI - 1.Devido ao silêncio da parte requerente e a revelia da parte requerida, com fundamento no artigo 330, I e II do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0042336-15.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: TM TELECOM LTDA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelo credor em fls. 120/121.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0042336-15.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: TM TELECOM LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0042458-28.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: DIVONEI DANIEL BATISTA - Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 36/39, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0042699-02.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: CENTRO ESTAÇAO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelo credor em fls. 57.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0042699-02.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: CENTRO ESTAÇAO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: CARLOS MARCONDES (OAB 54543/PR), MARCELO BARROSO (OAB 53305/PR) - Processo 0042788-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: OZEIAS BORGES - REQUERIDO: CLICK CAR MULTIMARCAS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem do ofício expedido, no valor de R$ 3,00 (três) reais.

ADV: LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR) - Processo 0042814-23.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EDISON OLIVEIRA SOARES - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para cancelamento da autuação e distribuição e posterior arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 70.

ADV: CLAUDIO DE SOUZA LEMES (OAB 50585/PR) - Processo 0043045-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ANDREA PHILIPPI CAMBOIM - REQUERIDO: FILISMINO FRANCISCO MUHONGO SEBASTIÃO - 1.Defiro o requerimento de fls.82-83, devendo ser expedida carta de citação observando o endereço indicado. 2.Designo a data de 06/MARÇO/2012 ÀS 14:00 HORAS, para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. 3.Intimem-se.

ADV: CLAUDIO DE SOUZA LEMES (OAB 50585/PR) - Processo 0043045-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ANDREA PHILIPPI CAMBOIM - REQUERIDO: FILISMINO FRANCISCO MUHONGO SEBASTIÃO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem da carta de citação, no valor de R$ 11,00 (onze reais).

ADV: AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB 43087/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0043334-80.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: T S CURSOS PREPARATORIOS LTDA e outro - 1.Em que pese o alegado pelos executados à fl.63, no sentido de não ser possível visualizar a íntegra da exordial da presente execução, compulsando os autos digitais verifica-se que às fls.03-06 encontra-se integralmente disponível a inicial apresentada pela parte exequente. Diante disto, não procede a alegação. Todavia, por cautela, a fim de evitar argüições de nulidade e maiores discussões, concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa. 2.Decorrido o prazo supra, intime-se a parte exequente apra dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0043380-69.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: CLINIDRAULICO ASSESSORIA E COMERCIO LTDA e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A - Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente de direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE (OAB 21455/PR) - Processo 0043925-42.2011.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE - HERDEIRO: NELSON BERGONSE NETO e outro - INVDO: NELSON BERGONSE JUNIOR - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos que prestem as informações solicitadas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Sobrevindo as informações, abra-se nova vista dos autos à Fazenda Pública. Intimem-se.

ADV: NEITON M. PRIEBE (OAB 23917/PR) - Processo 0043939-26.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JONAS NIEHUES - REQUERIDO: GP MULTIMARCAS VEICULOS LTDA ME e outro - 1.Recebo as petições de fls.77-81 e 84-85 como emenda à inicial, em virtude do que autorizo as retificações pugnadas. 2.No mais, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls.75-76. 3.Intimem-se.

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0044205-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EDILSON PIRES DE BARROS - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0044216-42.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROSILDA FABRE - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Pugna a parte autora a revisão do contrato de empréstimo firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida, a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos protetores de crédito e a manutenção na posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.38-52. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança nas alegações, prova inequívoca da

afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. A relação jurídica entre as partes resta comprovada pelo documento de fl.41. Entretanto, compulsando-se a inicial, não se vislumbra a verossimilhança nas alegações da autora, pois as teses lá lançadas não observam a subsunção do fato à norma, ou seja, a demandante não se preocupa em demonstrar/apontar onde e de que modo ocorreram as malfadadas ilegalidades na relação jurídica. Apenas para ilustrar o entendimento acima, denota-se que o demandante pugna a revisão da cláusulas do instrumento firmado, sem, contudo, apontar/indicar qual. Não obstante, levando-se em conta que sequer há uma fotocópia do contrato firmado junto aos autos, parece razoável que a inicial tenha como causa de pedir fundamentos genéricos, sem cunho técnico e especifico algum, o que se evidencia pela ausência de cálculo indicando os valores que entende como corretos. Logo, não havendo plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO, por ora, o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. Não obstante, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado (fls.41 R$780,25). Tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, bem como a não circulação ou protestos de títulos de crédito vinculados ao contrato, entendo que, estando às parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve ser apontado ou protestado qualquer título de crédito vinculado aos presentes autos. Assim, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo no valor do contrato, deverá a parte ré abster-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, pena de multa diária que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias/multa. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida à aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito do autor. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, na qual conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial as supostas ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 13/MARÇO/2012 ÀS 15:00 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se.

ADV: SANDRA BERTIPAGLIA (OAB 27887/PR), DECIO VANDERLEI NOGUEIRA (OAB 108314/SP) - Processo 0044753-38.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ANDERSON DE ARAUJO CATHARINA - REQUERIDO: MULTIPLAN ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA e outro - 1.Tendo em vista não haver sido possível pelo Juízo verificar a atual e real situação econômico-financeira da parte requerente, motivo pelo qual entende não ocorrer o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da assistência judiciária, INDEFIRO o benefício. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), JAIR ANTONIO WIEBELLUNG (OAB 24151BP/R), MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR) - Processo 0044756-90.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCELO MAYER DAU - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intimem-se.

ADV: GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB 42373/PR), CARLOS EDUARDO BENATO (OAB 46353/PR) - Processo 0044938-76.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: AÇOTUBO INDUSTIA E COMÉRCIO LTDA - EXECUTADO: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à petição de fls. 55-60, bem como requerer o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0045249-67.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: JOICE BORGES - REQUERIDO: ALEXSANDRO MATIAS e outro - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial informando o endereço das requeridas, ou ainda, requeira o que entende de direito. Advindo a informação, cumpra-se despacho de f. 53. Intimem-se

ADV: TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR), FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR), BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR), EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR), HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0046181-55.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação - EXEQUENTE: PEDRO BELTRAO FRALETTI e outros - EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A - Ciência as partes da decisão de fls. 145/153. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 144. Int.

ADV: JOSÉ CARLOS MADALOZZO JUNIOR (OAB 21232/PR), RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR (OAB 47511/PR), RAFAEL BÓRMIO PACHECO DE CARVALHO (OAB 49004/PR), ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB 19387/PR), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR), FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES (OAB 34176/PR) - Processo 0046314-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: THIAGO SQUISSARDI SANTOS - ME - REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM e outro - Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 100/101, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: MANOEL DAHER (OAB 4646/PR), MANOELLA DOS SANTOS DAHER (OAB 30414/PR) - Processo 0046425-81.2011.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: MARIA OLIMPIA DE OLIVEIRA FRANCO DE MACEDO e outros - REQUERIDO: HERMES ANZOLIN - FIADOR: ELOI ANZOLIN - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de carta de confirmação de hora certa e postagem, no valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0046833-72.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ORLEI GUIMARAES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Ante o certificado à fl.69 quanto à ausência de manifestação da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.63, posto não ser possível verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira da requerente, de acordo com os documentos apresentados, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0047121-20.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: JULIANO MARQUES DA SILVA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo atenda o determinado em fls. 55.

ADV: MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR) - Processo 0047260-69.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO AVELINO - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - 1.Ante o certificado à fl.20 quanto à ausência de manifestação da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.14, posto não ser possível verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira da requerente, de acordo com os documentos apresentados, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR) - Processo 0047443-40.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: DOMINGOS DA CUNHA BASTOS - REQUERIDO: CIBRACCO - COMÉRCIO DE IMÓVEIS BRASIL S/A e outro - Sobre o retorno da carta de citação de HERMINIA ARANTES, com a informação de "não procurada" (fls. 172/173), diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCELO SILAS RIBEIRO (OAB 27634/PR) - Processo 0047478-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: RONALDO CÂNDIDO ALMEIDA - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A - Encaminho os presentes autos para expedição de nova carta de citação, a ser enviada ao endereço indicado pelo autor em fls. 113.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0047517-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCIANA FANTIN MACHADO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. Pugna a parte autora a revisão do contrato de empréstimo firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida, a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos protetores de crédito e a manutenção na posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.19-28. Emenda à inicial às fls.39-44 e 48-52. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando a inicial, não verídico a verossimilhança das alegações da autora. Disciplina a súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". No mesmo sentido, dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 22.626/33 que; "é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano". No entanto, é de se registrar a permissão legal as legislações que tratam sobre cédula de crédito rural, industrial e comercial a pactuar a capitalização. Ratificando o entendimento a súmula 93 do STJ: "a legislação sobre cédula de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Pelo exposto acima, pode-se concluir que a capitalização de juros é ilegal, sendo, contudo, permitida nas hipóteses atinentes a cédula de crédito rural, industrial e comercial. Ocorre, no entanto, que a vedação a capitalização de juros fora flexibilizada com a edição da medida provisória nº 2170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, legitima as instituições financeiras a pratica do anatocismo incidência de juros sobre juros com periodicidade inferior a um ano. Vale dizer: se antes da edição da referida MP as instituições financeiras só podiam capitalizar juros após transcorrer 12 (doze) meses salvo nos contratos de cédula de crédito rural, comercial e industrial com a sua edição, tornou-se possível contar juros sobre juros nas operações bancárias, desde que seja expressamente convencionada. Demonstra-se: "art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeira Nacional, é admissível a capitalização de juros com a periodicidade inferior a um ano". Analisando pormenorizadamente a evolução técnico-legislativa sobre a incidência do anatocismo nos contratos firmados pelas instituições financeiras, conclui-se, até o presente momento, que é permitida a capitalização de juros nos contratos que tratam sobre cédula de crédito rural, comercial, industrial, bem como naqueles celebrados a partir de 31.03.2000. Registre-se o entendimento dos doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald: "De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (2ª Seção, REsp 602.068/SP, j. 23/09/2004), a capitalização mensal de juros é possível para os contratos de mútuo bancário, desde que celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, cujo artigo 5º autoriza o procedimento" (Direito da Obrigações; ed. 2ª; pag.459). Analisando o contrato juntado aos autos, sob n.º 670074277 (fls.50-52), verifico que foi firmado depois da supracitada inovação legislativa. Não obstante, observo que a cláusula 13ª do contrato de empréstimo autoriza a capitalização mensal dos juros (fl.51). Assim, em cognição sumária, não há se falar na ilegalidade da capitalização mensal dos juros, eis que atente as normas legais que regulamentam o tema. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. (R$494,52) Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. No tocante a não inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito e a manutenção na posse do veículo, estas apenas restam garantidas no caso de inexistência de mora, o que, como já indicado, depende do depósito do valor contratado. Isto exposto, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. II. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida à aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, os fatos constitutivos de seu direito. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente a planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. III. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o DIA 16/FEVEREIRO/2012 ÀS 14:00 HORAS (CPC, artigo 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. IV. Intimem-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0047517-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCIANA FANTIN MACHADO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR) - Processo 0047550-84.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: MCMS FISIOTERAPIA LTDA - ME e outros - Intime-se a parte exequente para comparecer em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, bem como proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da deprecata, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como 15 cópias, no valor de R$ 2,82 cada.

ADV: ISABELA ABELARDINO (OAB 36157/PR), BARBARA DE SOUZA FENLEY (OAB 41235/PR), KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR), WILSON EDGAR KRAUSE FILHO (OAB 42135/PR) - Processo 0047596-73.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SERGIO KUBRUSLY FERNANDES - REQUERIDO: ADELSON APARECIDO MATIAS - Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 76, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR) - Processo 0047694-58.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: ANGELITA APARECIDA JOSE DA SILVA - Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa que proceder à busca e apreensão do veículo, porém deixou de efetuar a citação da requerida em razão de seu falecimento (fls. 61), diga a parte autora, em 10(dez) dias. No mesmo prazo, efetue o complemento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme requerido em fls. 63.

ADV: MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR) - Processo 0047747-39.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: JULIVAL FRANCISCO SANTOS SOUZA - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - 1.Ante o certificado à fl.20 quanto à ausência de manifestação da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.14, posto não ser possível verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira da requerente, de acordo com os documentos apresentados, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR) - Processo 0047764-75.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: Zito Inacio - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro -

Como anteriormente esclarecido a questão referente ao benefício da justiça gratuita já encontra-se resolvida nestes autos, devendo a parte, caso entenda pertinente, ingressar com o recurso cabível. Caso contrário, prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para o comprovação do recolhimento das custas iniciais e taxa FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se.

ADV: FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB 38205/PR), JOSE RAUL CUBAS JUNIOR (OAB 42158/PR), CAROLINE SANTOLIN DA SILVA (OAB 50272/PR) - Processo 0047998-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JOSE RENATO GAZIERO CELLA - REQUERIDO: TEMPO SERVIÇOS LTDA - Sobre os termos da contestação de fls. 160/189, diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 190.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0048105-38.2010.8.16.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - REQUERIDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atenda ao determinado em fls. 103, ou requeira o que for de direito.

ADV: GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE PAULA (OAB 54537/PR) - Processo 0048390-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZ ROBERTO GONÇALVES CHIQUITTI - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Em permanecendo o interesse na isenção relativa ao pagamento de custas e taxas, e para melhor apreciar o pedido de assistência judiciária, esclareça o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento recente e, se for o caso, juntando cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ 3ª T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento do Funrejus e pagamento das custas processuais. Int.

ADV: FERNANDO JOSE CURI STABEN (OAB 13460/PR), MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 21757/PR), PAULO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 28314/PR), GEORGIA SABBAG MALUCELLI (OAB 33230/PR) - Processo 0048433-31.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Espécies de Contratos - EMBARGANTE: JOSE CARLOS MIGUEL DA SILVA - EMBARGADA: MARTA CELINA GONÇALVES DA SILVA - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para o cancelamento da autuação e distribuição e posterior arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 100.

ADV: ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR), CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR) - Processo 0048477-50.2011.8.16.0001 - Incidente de Falsidade - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ALCEU DE LIMA CUBAS - REQUERIDA: ROSIMEIRE MATSUI RAMOS - I - A parte autora sustenta que o documento de fl.57 é falso. Sustenta que a parte ré tentou falsificar a assinatura de fl.12 pertencente a Alceu de Lima Cubas. Pugnou para que se dê ciência ao Ministério Publico. Instruiu a peça inicial com os documentos de fls. 9-11. Devidamente citada, a ré apresentou contestação (v.fls. 19-22), alegando, preliminarmente, o defeito na representação. No mérito, afirma que as assinaturas efetivamente divergem. Todavia, alega que recebeu os recibos das mãos dos pedreiros que estavam trabalhando no imóvel de locação. Requereu, ao final, a improcedência dos pedidos. Colaciona a defesa, os documentos de fls. 23-24. Tendo em vista que não há possibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do feito. PRELIMINAR Defeito na representação Pugna a parte autora pela extinção do presente feito por defeito na representação da parte autora. Sem razão. Isso porque, se trata de defeito que pode ser sanável a qualquer tempo, como o foi às fls.32. Assim, afasto a presente preliminar. Devidamente comprovados os pressupostos processuais de existência e validade, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. II - Fixo como pontos controvertidos: a) se a assinatura lançada no documento juntado às fls. 57 dos autos em apenso é do autor. III - Quanto às provas, verifica-se que para o deslinde do presente feito, necessária a produção de prova pericial grafotécnica, visando verificar se a assinatura lançada no recibo juntado nos m apenso pertence ao autor. Nomeio como perito o Sr. Arlindo Moreira Blume. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, formule proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informarem se concordam com a mesma. Havendo concordância, intime-se o autor para depositar o valor indicado. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. IV - Como quesito único do Juízo indico: a assinatura lançada no contrato no recibo juntado às fls. 57 dos autos em apenso é do autor? V - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem quesitos, bem como assistente técnico. VI - Ainda, ante aos argumentos lançados pela parte ré em sua contestação, defiro a prova oral consistente na oitiva das referidas testemunhas de fl.20. VII Intime-se a parte autora para informar se as testemunhas comparecerão independentes de intimação, bem como indicar seus respectivos endereços. VIII Concluída a perícia voltem conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento. IX - Tendo em vista não haver sido acostado aos autos documento algum que comprove a condição econômico-financeira da parte ré, em permanecendo o interesse na justiça gratuita, deve apresentar documento atualizado que comprove tal condição, no prazo de 10 (dez) dias X - Intimem-se.

ADV: RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR), JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0048941-11.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA - REQUERIDA: ANDREZZA MARIA FRIGERI CARMASSI - 1.Ante o teor do ofício de fl.82, respondido pela Receita Federal no sentido de não ser possível verificar a assinatura digital do Juízo no ofício enviado, devido à adoção do processo digital nesta vara, portanto inexistindo processo físico, bem como devido a era digital em que o mundo se encontra, é absurda a resposta remetida pela Receita Federal. Diante disto, determino seja expedido novo ofício, a fim de serem prestadas as informações pugnadas, pena de configuração do crime de desobediência. 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente. 3.Intimem-se.

ADV: EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0049046-51.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA - REQUERIDA: HELENITA VIEIRA DO PRADO - Defiro o requerimento de fl.102, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de INFORMAÇÕES junto ao sistema BACENJUD. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR) - Processo 0049639-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - REQUERIDO: SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1.Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. 2.Intimem-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0049749-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE APARECIDO SIQUEIRA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento (v. fls. 78), necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: ANDRE FELIPE BAGATIN (OAB 38170/PR) - Processo 0049872-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: IRMAOS DOS ANJOS COMERCIO DE FRIOS LTDA - REQUERIDO: LUIZ MARCOS DE CARVALHO LTDA - 1.Ante o silêncio da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.96, determino seja renovada sua intimação por intermédio de seu procurador, via telefone, para cumprimento do comando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de indeferimento da exordial. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR) - Processo 0049890-98.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: JOSAFA ANTONIO LEMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EXECUTADO: MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - 1.Tendo em vista a indicação de bem à penhora realizado pela parte executada às fls.243-244, manifeste-se a parte exequente informando se concorda, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se.

ADV: RONALDO GUILHERME KUMMER (OAB 18523/PR) - Processo 0050199-22.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: K.M.P. COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. - EXECUTADO: NELSON FLAVIO ALVES CARDOSO - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao determinado na primeira parte do item "1" do despacho de fls. 30.

ADV: LUCAS THADEU PIERSON RAMOS (OAB 48203/PR), PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR (OAB 21507/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR), MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR), MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR), JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA (OAB 42165/PR), THIAGO WERNER RAMASCO (OAB 40655/PR), SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR), RENATO BELTRAMI (OAB 6846/PR), CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRABNCO (OAB 27440/PR), GERALD KOPPE JUNIOR (OAB 24526/PR), BRUNO MARZULLO ZARONI (OAB 37252/PR), MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA (OAB 29793/PR), LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (OAB 36602/PR), MARIA CANDIDA SANTOS PINHO (OAB 36354/PR), MARIA AUGUSTA PISANI GEARA (OAB 32062/PR), RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL (OAB 36391/PR), JORGE GOMES ROSA NETO (OAB 29046/PR), ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR), BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR), DOUGLAS RAMOS VOSGERAU (OAB 54584/PR), JOSE ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA PUPO FILHO (OAB 48924/PR), BRUNO FONSECA MARCONDES (OAB 36754/PR), MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI (OAB 35214/PR), EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (OAB 41511/PR), CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO (OAB 44134/PR) - Processo 0050324-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: PORTAL DO SABOR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. ME - REQUERIDO: CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - Cumpra-se o contido no último parágrafo da decisão de fl. 133, devendo dar ciência ao réu da liminar concedida em agravado de instrumento, bem assim o depósito realizado. Int.

ADV: GABRIEL JOCK GRANADO (OAB 30330/PR), KEILE CRISTINA BIEZUS (OAB 30052/PR) - Processo 0050711-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MINERADORA TIBAGIANA LTDA e outros - REQUERIDO: CASTRO & LEE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR) - Processo 0050922-75.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - EXECUTADA: ORTENCIA ARLETE BRANDAO - 1.Devido ao silêncio da parte exequente, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. 2.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0051122-48.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MIGUEL SANTANA - REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: EMERSON LUIZ LAURENTI (OAB 26203/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR) - Processo 0051784-12.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO - REQUERIDA: NATALIA JALA - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 15/03/2012 ÀS 14:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o(s) réu(s), não obtida esta, poderá(ão) apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, CPC), desde que o faça(m) por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite(m)-se o(s) réu(s), ficando ciente(s) de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitira(m) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se.

ADV: PRISCILA PACHER (OAB 37832/PR) - Processo 0051809-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: LUCIANE STEFFENS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1.Ante o certificado à fl.58 quanto à ausência de manifestação da parte requerente quanto ao determinado no comando de fl.55, posto não ser possível verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira da requerente, de acordo com os documentos apresentados, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: PAULA ROBERTA PIRES (OAB 23901/PR) - Processo 0051833-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: GINA E ALEX SUMPERMERCADOS LTDA e outro - REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA - 1.Em que pese o informado às fls.100-104 pela parte requerente no sentido da requerida permanecer realizando cobranças indevidas, de início necessário ressaltar que o AR foi recebido pela requerida em 14/10/2011 e acostado aos autos em 31/10/2011. Por sua vez, os boletos de cobranças apresentados às fls.101-104 foram emitidos em 10/10/2011. Diante disto, não há que se falar em manutenção das cobranças pela requerida, devendo ser consideradas apenas as cobranças realizadas posteriormente à junta do AR aos autos. 2.Aguarde-se a realização da audiência designada (fls.72-74). 3.Intimem-se.

ADV: ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI (OAB 22100/PR), ANA PAULA ABRAHAO DE BRITO GODOY (OAB 25514/PR), CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI (OAB 26051/PR), JOAQUIM ALVES DE QUADROS (OAB 3953/PR) - Processo 0051879-42.2011.8.16.0001 - Exceção de Suspeição - Honorários Advocatícios - EXCIPIENTE: D&Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - EXCEPTO: NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES - Recebo o agravo retido retro, posto tempestivo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A Serventia para que proceda as diligências e expedientes necessários para remessa dos autos ao TJ/PR com as cautelas de estilo. Intimem-se. Em, 25 de novembro de 2010. Curitiba (PR), 14 de novembro de 2011. Rogério de Assis

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR) - Processo 0052107-17.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: JOAO SIDNEI SAMPAIO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pedido de informações via mensageiro. Int.

ADV: CARLYLE POPP (OAB 15356/PR), PAULO NALIN (OAB 18762/PR), HUGO CREMONEZ SIRENA (OAB 58185/PR) - Processo 0052261-35.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: VIDRAÇARIA ENGENHARE LTDA - REQUERIDO: ASSOCIAÇAO PRO-CONSTRUÇAO ED INFINITY - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0052287-33.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALESSANDER JOSINO SOUZA - REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A - 1.Em que pese a sentença de fl.40 e o teor da manifestação de fl.43, a fim de permitir o arquivamento da demanda, necessário ser lançada na exordial a assinatura do procurador do requerente, posto apócrifa. 2.Devidamente lançada aludida assinatura, arquivem-se. 3.Intimem-se.

ADV: MANOEL DINIZ PAES NETO (OAB 18886/PR), RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE (OAB 36502/PR) - Processo 0052295-10.2011.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMTA: MARIA TEREZA DE SOUZA DOS SANTOS - TESTADOR: NATANAEL SOUZA DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de ofício e postagem, no valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0052520-30.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE VOLNECIR DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V do CPC e, sendo o caso, complemente o preparo das custas processuais. Int.

ADV: JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB 36961/PR) - Processo 0052649-35.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARITZA VIVIANE DE CRISTO - REQUERIDO: MARIO CESAR ZYTKUEWISZ e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição das cartas de citação e postagem, no valor de R$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos).

ADV: JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB 36961/PR) - Processo 0052649-35.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARITZA VIVIANE DE CRISTO - REQUERIDO: MARIO CESAR ZYTKUEWISZ e outro - 1.Em resposta à consulta de fl.91, determino seja expedido ofício ao DETRAN/PR para cumprimento da decisão de fls.69-71. 2.Sem prejuízo, em relação à restrição à circulação do veículo, segue comprovante de inserção junto ao sistema RENAJUD, o qual possui abrangência nacional. 3.No mais, cumpra-se conforme determinado em aludida decisão. 4.Intimem-se.

ADV: NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR), TATIANE PARZIANELLO (OAB 32013/PR) - Processo 0052894-46.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: JANETE DA COSTA PINTO e outros - Intime-se a parte autora para proceder à retirada do alvara judicial junto ao Banco do Brasil, neste edifício, bem como proceder ao pagamento das custas de sua expedição, no valor de R$ 9,40.

ADV: JORGE LUIZ GARRET (OAB 35445/PR) - Processo 0052942-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JORGE LUIZ GARRET - REQUERIDO: CLARO S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de ofícios e postagem, no valor de R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos), bem como as custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR) - Processo 0053075-47.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: ARTE E CONVITES EDITORA LTDA e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao determinado no despacho de fls. 26.

ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR), MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR) - Processo 0053212-29.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: GERMANO FERDINANDO BOROVICZ SCHWEGER - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas referentes à postagem da carta, no valor de R $ 8,00 (oito reais), considerando que por meio da guia de fls. 29, houve somente o pagamento da expedição da mesma.

ADV: ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO (OAB 18798/PR), ROSEMERI PEREIRA DA SILVA (OAB 28819/PR) - Processo 0053435-79.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSIAS DOS SANTOS - HERDEIRA: JOSEFA MARINA DOS SANTOS e outros - INVDA: JULIA MAURINA DOS SANTOS - Extrai-se da manifestação retro que não haverá possibilidade do feito tramitar pelo rito de arrolamento. Assim, reduza-se a termo as primeiras declarações. Intime-se o inventariante para juntar as certidões negativas em nome da falecida nos seus três níveis, bem como informar o endereço das herdeiras denuncias no item 1.2 e 1.4 de fl. 34. Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, cite-se todos os herdeiros de fl. 34 da presente demanda. Int.

ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR) - Processo 0053497-22.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALBERTINA DE PAIVA DIAS - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao determinado no despacho de fls. 14.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0053825-83.2010.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDA: MARIANNE OLIVEIRA LIMA FERRAZ - 1.Ante o teor do ofício de fl.260, respondido pela Receita Federal no sentido de não ser possível verificar a assinatura digital do Juízo no ofício enviado, devido à adoção do processo digital nesta vara, portanto inexistindo processo físico, bem como devido a era digital em que o mundo se encontra, é absurda a resposta remetida pela Receita Federal. Diante disto, determino seja expedido novo ofício, a fim de serem prestadas as informações pugnadas, pena de configuração do crime de desobediência. 2.Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente. 3.Intimem-se.

ADV: ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB 8999/PR) - Processo 0053983-07.2011.8.16.0001 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: ARNALDO FERREIRA MULLER - REQUERIDO: OSVALDO FUCHTER JUNIOR - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para cancelamento da autuação e distribuição e posterior arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 13.

ADV: ELISABETH NASS ANDERLE (OAB 35898/PR), JOSÉ HERIBERTO MICHELETO (OAB 15383/PR) - Processo 0054010-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ROSA VEIGA DE CAMPOS - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A - Ponderando as alegações contidas no petitório retro, defiro o depósito das parcelas na forma anteriormente determinada nos autos, até que a parte ré tenha ciência da tutela deferida e passe a emitir boletos para pagamento em consonancia com a decisão proferida nos autos. No mais, aguarde-se a manifestação da parte autora quanto ao retorno negativo da carta quer visava a citação da parte ré. Int.

ADV: ANDREA DOMINGUES FAVARIM (OAB 23483/PR) - Processo 0054194-43.2011.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: WILSON DOS SANTOS - HERDEIRA: ALAHIR SANTOS e outros - DE CUJUS: DEVONZIR ANASTACIO DOS SANTOS e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos).

ADV: JORGE LUIZ MOHR (OAB 14849/PR) - Processo 0054203-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VERISSIMO DE SOUZA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, oficie-se ao Cartório do Distribuidor para cancelamento da autuação e distribuição e posterior arquivamento, conforme determinado no despacho de fls. 70.

ADV: LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR) - Processo 0054437-21.2010.8.16.0001 - Insolvência Requerida pelo Credor - Expropriação de Bens - REQUERENTE: ULTRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICO - REQUERIDO: ALDO VENDRAMIN - Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 112) e não houve a citação da parte ré, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Dadas as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB 36566/PR) - Processo 0054526-10.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RUY BARBOSA - REQUERIDA: ANALIA DO CARMO DE JESUS - Ante o esclarecimento de fl.44, possível analisar a exordial. Assim, para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 15/03/2012 ÀS 15:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o(s) réu(s), não obtida esta, poderá(ão) apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, CPC), desde que o faça(m) por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite(m)-se o(s) réu(s), ficando ciente(s) de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitira(m) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se.

ADV: SIMONE ROSA RAGAZZI (OAB 47532/PR) - Processo 0054961-81.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ADRIANA ALVES LACERDA CRUZ - REQUERIDO: CALLCOB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA e outro - 1. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta que não está se negando a efetuar o pagamento, apenas está tendo dificuldades para tanto. Por este motivo impetrou a ação de consignação em pagamento. Assim, concedo a antecipação da tutela, determinando à ré que providencie a exclusão do nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.), no prazo de 48 horas, bem como se abstenha de incluir nova inscrição. Comino multa diária de R$ 100,00 para hipótese de descumprimento, com limite de 30 dias. 3. Por fim, no prazo de 05 dias, deve a parte autora depositar o valor que aponta como devido, sob pena de revogação da liminar Após, cite-se a parte requerida, consignando-lhe o prazo de 15 dias para receber o valor e ou oferecer resposta, sob pena de revelia. Decorrido tal prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. 4. Intimem-se

ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR), JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR) - Processo 0055016-32.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERREIRA - Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pedido de informações via mensageiro, bem assim o decurso do prazo relativo a publicação anterior. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int.

ADV: MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO (OAB 12957/MS) - Processo 0055019-84.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: MIRIAN CLEONICE ARGUELHO PULEO - REQUERIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLANDRY - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB 18132/PR) - Processo 0055190-41.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCIA ASSUNÇAO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A - I. Diante do teor dos documentos de fls.41-46 entendo que a parte autora demonstrou que não possui condições de arcar com as custas do processo. Sendo assim, defiro as benesses da justiça gratuita. Anote-se. II. Pugna a parte autora a revisão do contrato de financiamento firmado junto à instituição financeira. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, bem como a exigência de cobrança de tarifas bancárias indevidas. Pugna, em sede de tutela antecipada, a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida e a impossibilidade de protesto. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 18-32. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando-se a inicial, não se vislumbra a verossimilhança das alegações da autora, eis que fundamenta a idéia acerca da capitalização de juros pelo fato da fórmula matemática utilizada no contrato ser o da Tabela Price (v.fl.10). Em que pese a requerente ter afirmado que exista a capitalização pela mera aplicação da fórmula matemática pertinente, entende este Juízo que sua utilização não dá azo a mencionada ilegalidade. A simples fórmula exponencial não significa capitalização de juros. Pois, como mencionado, a Tabela Price é um sistema de amortização e não de cálculo de juros, por isso, não há conexão lógica entre capitalização de juros e o sistema Price. A parte autora afirma na inicial que haveria onerosidade excessiva no contrato em virtude da taxa anual representar valor maior do que doze vezes a taxa mensal (v.fl.07). Todavia, equivoca-se a parte autora ao entender que o cálculo da taxa mensal seria a fórmula matemática de 12 x taxa mensal. Na verdade a fórmula é (1 + i)n. Porém, desnecessário a análise mais profunda quanto ao cálculo para obter-se a taxa anual, na medida em que, para o cálculo da parcela, utiliza-se apenas a taxa mensal, sendo que a taxa anual apenas consta no contrato em observância do artigo 52 do CDC, contudo, em nada influi no cálculo do financiamento. Portanto, não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da demandante dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequência, não deve seu nome ser apontado. Assim, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo no valor do contrato, deverá a parte ré abster-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00, no limite de 30 dias/multa. Isto exposto, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. III. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, onde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. IV. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 07/02/12 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá

apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. V. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. VI. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. VII. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento, eis que sua presença é preponderante para eventual composição amigável. VIII. Intimem-se.

ADV: ROGERIO COSTA (OAB 14913/PR) - Processo 0055372-27.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: HAROLDO TURMAN - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.36-55). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.33. Intimem-se.

ADV: ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR) - Processo 0055752-50.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: HILDA NUNES STRESSER - REQUERIDO: CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA e outros - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.60-73). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.57. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) - Processo 0056185-54.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO FINASA S.A. - REQUERIDO: ROBERTO KLEMPOVUS FRANCO - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, esclarecendo a razão para haver ajuizado a demanda nesta Comarca, sendo que no AR expedido pelo Cartório de Notas responsável pela notificação do requerido constou o endereço constante do contrato como sendo do município vizinho de São José dos Pinhais/PR, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER (OAB 44800/PR), AMANDA TOLEDO (OAB 46711/PR) - Processo 0056240-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZ GOMES PINTO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - 1.Em que pese o exposto pela parte requerente às fls.59-72, no sentido de possuir diversas dívidas, em virtude do que foi necessário alienar alguns de seus bens, compulsando os autos não se verifica a comprovação de aludida situação. Outrossim, o valor da parcela contratada (R$980,59) leva crer que a renda mensal do requerente é satisfatória e suficiente para arcar comas custas processuais. Desta forma, devido à ausência de comprovação do alegado e levando em consideração o valor da parcela contratada, INDEFIRO a concessão da assistência judiciária. 2.Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição 3.Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente 4.Intimem-se.

ADV: LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 28258/PR) - Processo 0056293-83.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS - REQUERIDO: CLAUDIO ROGERIO BEGGI - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 08/03/2012 ÀS 14:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 28258/PR) - Processo 0056293-83.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS - REQUERIDO: CLAUDIO ROGERIO BEGGI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0056610-81.2011.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDA: MICHELE LOPES DE CARVALHO - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem da carta de citação, no valor de R$ 11,00 (onze reais).

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR) - Processo 0056808-21.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JUSCELINO DA SILVA PEREIRA - REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Tendo em vista o teor da manifestação de fls.52-65, defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. ANOTE-SE. II. Pretende o autor revisar os termos do contrato de arrendamento mercantil, firmado junto à ré, uma vez que esta faz incidir encargos bancários ilegais e que ensejam desproporção na relação jurídica material. Diz haver incidência da capitalização mensal de juros e juros remuneratórios acima do limite legal. Pugna pela concessão dos efeitos antecipados da tutela para: a) efetuar os depósitos incontroversos; b) não ter seu nome incluído nos órgãos de restrição ao crédito; c) ser mantida na posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.18-45. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado em Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Não vislumbro a plausibilidade do direito do autor, pois, nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), segundo entendimento jurisprudencial, não há incidência de juros remuneratórios e sim contraprestação pela utilização do bem. Vale dizer, o arrendador insere no montante da contraprestação, a ser adimplida pelo arrendatário, taxas que se referem a custos operacionais, impostos, riscos do contrato desgaste de bens e, por óbvio, o lucro. Logo, não havendo qualquer incidência de juros remuneratórios, não há, por conseqüência, que se falar na incidência de juros remuneratórios acima do limite legal, bem como na capitalização mensal de juros. Ratificando o entendimento, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DA ARRENDATÁRIA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PELA COBRANÇA DO VRG - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 293/STJ - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS DESACOLHIDA - NOS CONTRATOS DE LEASING NÃO SÃO COBRADOS JUROS REMUNERATÓRIOS PROPRIAMENTE DITOS, MAS APENAS CONTRAPRESTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM DE PROPRIEDADE DA ARRENDANTE - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E MUITO MENOS EM ANATOCISMO. RECURSO DESPROVIDO. DETERMINAÇÃO "DE OFÍCIO' DE RESTITUIÇÃO DO VRG, COMPENSADO EVENTUAL SALDO DEVEDOR". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0460723-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 06.08.2008)". No que se refere ao requerimento sobre a não inclusão do nome do autor junto aos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, se devidamente depositado em juízo o valor das parcelas no valor do contrato não há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve seu nome ser apontado. Assim, desde que as parcelas, no valor do contrato sejam depositadas em Juízo, determino que a parte ré se abstenha de inscrever ou manter o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, pena de multa diária que fixo em R$300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias/multa. Ressalta-se que, caso a autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de reintegração de posse. Nessa condição, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. III. Oportuno, desde já, analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Dessa forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre aquelas tuteladas pela referida legislação. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já mencionado, não restou verificada a plausibilidade do direito do autor. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. IV. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 13/MARÇO/2012 ÀS 15:30 HORAS (CPC, artigo 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na

presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. V. Intimem-se.

ADV: LENI APARECIDA RIBEIRO (OAB 37551/PR), CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB 10560/PR) - Processo 0056889-67.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: SIRLEI FERREIRA DE PAULA DOS SANTOS - REQUERIDO: MIGUEL RIBAS DOS SANTOS - Intime-se a Curadora Provisória nomeada para comparecer em Cartório a fim de assinar o respectivo termo lavrado às fls. 53.

ADV: MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0057009-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIS CARLOS MARCONDES DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - I. Ante o teor da manifestação de fl.60, compulsando os demais documentos apresentados junto à exordial verifica-se ser possível a concessão da assistência judiciária à parte requerente. ANOTE-SE. II. Pugna a parte autora a revisão do contrato de empréstimo firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida, a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos protetores de crédito e a manutenção na posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.19-53. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando a inicial, não verídico a verossimilhança das alegações da autora. Disciplina a súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". No mesmo sentido, dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 22.626/33 que; "é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano". No entanto, é de se registrar a permissão legal as legislações que tratam sobre cédula de crédito rural, industrial e comercial a pactuar a capitalização. Ratificando o entendimento a súmula 93 do STJ: "a legislação sobre cédula de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". Pelo exposto acima, pode-se concluir que a capitalização de juros é ilegal, sendo, contudo, permitida nas hipóteses atinentes a cédula de crédito rural, industrial e comercial. Ocorre, no entanto, que a vedação a capitalização de juros fora flexibilizada com a edição da medida provisória nº 2170-36/2001, a qual, em seu artigo 5º, legitima as instituições financeiras a pratica do anatocismo incidência de juros sobre juros com periodicidade inferior a um ano. Vale dizer: se antes da edição da referida MP as instituições financeiras só podiam capitalizar juros após transcorrer 12 (doze) meses salvo nos contratos de cédula de crédito rural, comercial e industrial com a sua edição, tornou-se possível contar juros sobre juros nas operações bancárias, desde que seja expressamente convencionada. Demonstra-se: "art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeira Nacional, é admissível a capitalização de juros com a periodicidade inferior a um ano". Analisando pormenorizadamente a evolução técnico-legislativa sobre a incidência do anatocismo nos contratos firmados pelas instituições financeiras, conclui-se, até o presente momento, que é permitida a capitalização de juros nos contratos que tratam sobre cédula de crédito rural, comercial, industrial, bem como naqueles celebrados a partir de 31.03.2000. Registre-se o entendimento dos doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald: "De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (2ª Seção, REsp 602.068/SP, j. 23/09/2004), a capitalização mensal de juros é possível para os contratos de mútuo bancário, desde que celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, cujo artigo 5º autoriza o procedimento" (Direito da Obrigações; ed. 2ª; pag.459). Analisando o contrato juntado aos autos, sob n.º140067375 (fls.21-24), verifico que foi firmado depois da supracitada inovação legislativa. Não obstante, observo que a cláusula 13ª do contrato de empréstimo autoriza a capitalização mensal dos juros (fl.23). Assim, em cognição sumária, não há se falar na ilegalidade da capitalização mensal dos juros, eis que atente as normas legais que regulamentam o tema. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. (R$649,94 fl.03) Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. No tocante a não inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito e a manutenção na posse do veículo, estas apenas restam garantidas no caso de inexistência de mora, o que, como já indicado, depende do depósito do valor contratado. Isto exposto, não havendo, por ora, plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. II. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida à aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, os fatos constitutivos de seu direito. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente a planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. III. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor econômico que ela representa, ou seja, ao que se pretende discutir (valor do contrato - valor que entende devido = valor da causa), no prazo de 10 (dez) dias. IV. Caso o valor correto encontre-se abaixo do equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte requerente no mesmo prazo emendar a exordial observando o disposto no artigo 276 do CPC. V. Intimem-se.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR) - Processo 0057064-61.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: PAULO ROBERTO LOPES - EXECUTADO: AUGUSTUS CORNELSEN DA SILVA TONIOLO e outros - Intime-se a parte requerente para comparecer em Cartório a fim de retirar as 03 (três) Cartas Precatórias expedidas, bem como proceder ao pagamento das custas referentes à expedição das deprecatas, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada, bem como 39 cópias, no valor de R$ 2,82 cada.

ADV: JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR), MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR) - Processo 0057130-41.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LURDES GONÇALVES GUELLER - REQUERIDO: GEREMIAS GUELLER - Intime-se a Curadora Provisória nomeada para comparecer em Cartório a fim de assinar o respectivo termo lavrado às fls. 43

ADV: CARLOS PZEBEOWSKI (OAB 39242/PR), JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA (OAB 36403/PR), DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR), PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES (OAB 56368/PR), JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO (OAB 59322/PR) - Processo 0057224-23.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: CARROAGEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: SNA3D AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e outro - Recebo os embargos declaratórios de fls.161-163 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Outrossim, a aplicação do CDC fica condicionada à verificação, em audiência, da condição de consumidor do requerido, o que no momento não pode o Juízo auferir. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento saneador de fls.153-155. Cumpra-se conforme determinado no comando de fls.153-155. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR) - Processo 0057383-29.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II - REQUERIDA: GISELE BEATRIZ DA SILVA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0057481-14.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: BENTO CORDEIRO - 1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação e aviso de recebimento (fls. 27/28) - (§2º, art. 2º, D.L. 911/69), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos do Autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, se decorrido o prazo a parte ré não efetuar o pagamento do débito. Oficie-se ao DETRAN, determinado o bloqueio do registro do veículo, especialmente no que diz respeito a transferência, a qual só poderá ser realizada mediante autorização deste Juízo. 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Int.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0057481-14.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: BENTO CORDEIRO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR) - Processo 0057560-90.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: ALEXANDRE DAVID BARBOSA - Trata-se de contrato de arrendamento mercantil, em que a parte requerida, segundo indica a parte autora, tornou-se inadimplente. Ainda, os documentos de fls.20-21, consistente em notificação extrajudicial e confirmação de entrega, atestam que houve constituição em mora. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o respectivo mandado. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR) - Processo 0057560-90.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: ALEXANDRE DAVID BARBOSA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 15808/PR) - Processo 0057789-50.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EXECUTADO: RAZ EXPORT TRADING S/A - Intime-se a parte exequente para emendar a inicial apresentando planilha detalhada e atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem para recebimento da exordial. Intimem-se.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0057820-70.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: MERALI MARIA DA SILVA - Documentalmente provada como está a mora (fls.29-31), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0057820-70.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: MERALI MARIA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R $ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: ROGERIO COSTA (OAB 14913/PR) - Processo 0057883-95.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: JOAO CARLOS PELLEGRINI DIAS - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 30, DETERMINO que se torne sem efeito os documentos juntados da fl. 01 a fl. 24. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Diligências necessárias.
ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR) - Processo 0057909-93.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: JOAQUIM NORETO DE FAGUNDES - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A - Ante o teor da manifestação de fls.51-52, verifica-se que o requerente indicou que sua renda mensal é de aproximadamente R$1.399,42 com alguns descontos, entre eles um no valor de R$249,14 relativo a um empréstimo realizado. Diante disto, primeiro devido ao valor comprovado como sendo o auferido mensalmente pelo requerente ser incompatível com o valor da parcela contratada (R$749,27) e, segundo, pelo empréstimo consignado realizado pelo requerente, o qual demonstra a disponibilidade financeira do mesmo, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. Assim, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo sem recolhimento, com fundamento no artigo 257 do CPC, proceda-se ao cancelamento da presente. Intimem-se.
ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0058102-11.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: GUILHERME MANOEL MELCHIOR VIEIRA e outro - Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do(s) executado(s), bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Intimações e diligências necessárias.
ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0058102-11.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: GUILHERME MANOEL MELCHIOR VIEIRA e outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR), JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR) - Processo 0058116-92.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DIEGO BORBA - HERDEIRA: MONIQUE BORBA e outro - DE CUJUS: TELEMACO EDSON BORBA - Intime a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa para importância que represente o total do monte mor deixado pelo de cujus, a despeito de eventuais adiantamentos de legitima e, sendo o caso, complemente o preparo das custas processuais. Prazo de 10 dias. Int
ADV: JOSE MADSON DOS REIS (OAB 19261/PR), CAROLINA E. P. M. DE SENNA MOTTA (OAB 32656/PR) - Processo 0058130-76.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ADRIANA CRISTINE DE MORAIS - REQUERIDO: CAIXA SEGUROS S/A - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).
ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), MARSSEL PARZIANELLO (OAB 44108/PR) - Processo 0058395-78.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Inadimplemento - EMBARGANTE: FABIO SARMENTO DE MENDONÇA - EMBARGADA: SONIA DO ROCIO CAMATI - 1.Recebo a petição de fls.13-15 como emenda à inicial. 2.Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo, posto sequer existir requerimento neste sentido. 3.Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias. 4.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. 5.Intimem-se.
ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR) - Processo 0058443-37.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: LEONICE TRSITAO DA SILVA LOPES - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem das cartas de citação, no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais).
ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0058446-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARISA MAZUR - REQUERIDO: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - O cumprimento do despacho de f. 43 não veio a contento. Assim, intime a parte autora para juntar documento idôneo (três últimas declarações de imposto de renda, contudo, não tendo sido declarado o imposto de renda nos últimos três anos, por tratar-se de pessoa isenta, deverá apresentar a certidão de regularidade do CPF juntamente com os comprovantes de que não declarou o imposto de renda durante o período indicado), a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/50, no prazo de 5 (dez) dias. Alternativamente, pode apresentar documentos que atestem sua atual condição econômico-financeira. Ainda, em não havendo mais interesse na concessão do benefício, pode a parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em igual prazo. Intime-se.
ADV: KARINE ROMERO ALTHAUS (OAB 42658/PR) - Processo 0058479-79.2011.8.16.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - MEEIRA: REGINA VALDIVIA OTA - HERDEIRO: MARCIO LUIZ OTA e outro - DE CUJUS: MITSUMASA OTA - 1.Tendo em vista tratar-se de sobrepartilha de bens deixados pelo "de cujus" Mitsumasa Ota, cuja partilha principal foi homologada nos autos sob nº 1.382/2007 em trâmite perante este Juízo, determino o apenso da presente demanda àquela. 2.Em seguida, retornem para análise da exordial. 3.Intimem-se.
ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0058685-93.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ODILON JOSE ALVES - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária. ANOTE-SE. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 13/03/2012 ÀS 16:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o(s) réu(s), não obtida esta, poderá(ão) apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, CPC), desde que o faça(m) por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite(m)-se o(s) réu(s), ficando ciente(s) de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitira(m) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se.
ADV: VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR) - Processo 0058779-41.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Comissão - REQUERENTE:

DAL LIM REPRESENTAÇOES S/C LTDA - REQUERIDO: AÇOS VIC LTDA - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 13/01/2012 às 16:00 horas (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o(s) réu(s), não obtida esta, poderá(ão) apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, CPC), desde que o faça(m) por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite(m)-se o(s) réu(s), ficando ciente(s) de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitira(m) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR) - Processo 0058818-38.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Sociedade - REQUERENTE: EDUARDO MENEZES DA SILVA - REQUERIDO: ZENOBIO SZEUCZUK LATCZUK e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição das cartas de citação e postagem, no valor de R$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos).

ADV: JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO (OAB 19082/PR), MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS (OAB 44156/PR), SUELEN SALVI ZANINI (OAB 43159/PR) - Processo 0059036-66.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: JEFFERSON HANYLTON MAGNI CASEMIRO - REQUERIDO: AHU AUTOMOVEIS (VERA LUCIA SOBENKO M.E.) e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à postagem das cartas de citação, no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais).

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059054-87.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SILAS ALVES DA SILVA - REQUERIDO: INFOSOLUÇAO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua REAL e ATUAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Intimem-se.

ADV: RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR) - Processo 0059193-39.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIS VALDIR MENDES DA ROSA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A. - Face as informações contidas no documento de fl. 19, tenho que o autor não condiz com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da justiça gratuita. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve o autor efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS. Decorrido o prazo e, não havendo o preparo, cancele-se a presente autuação e distribuição, independente de novo comando judicial. Int.

ADV: ELOI WALFRIDO ZANIN (OAB 23908/PR) - Processo 0059292-09.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: JOSE GRUBER - EXECUTADO: JOAO IGOR MOREIRA - FIADOR: JOEL FEILER MOREIRA e outro - Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$1.000,00 (Hum mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do(s) executado(s), bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Intimações e diligências necessárias.

ADV: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR) - Processo 0059359-71.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROGERIO TEIXEIRA BARRETO - REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA - A parte autora ingressou com a presente ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano morais, alegando que o vizinho do apartamento superior ao seu, ora réu, estaria realizando uma obra no imóvel, consistente na instalação de uma banheira, contudo a referida obra estaria colocando em risco o autor e sua família, tendo em vista que, segundo o demandante não teria sido observado normas de segurança, tendo sido furada a laje inadvertidamente. Nestes termos pugnou pela tutela antecipada de forma a determinar a imediata retirada da banheira e recuperação da laje. Em sede de cognição sumária, verifica-se que há inicio de prova quanto a existência de uma obra. Observa-se que não há como este juízo de plano, concluir se o corte na laje pode ou não causar danos a sua estrutura, bem como, se a laje permite a sobrecarga em virtude da instalação da banheira. Referidos dados apenas poderão ser trazidos por perito em engenharia a ser nomeado por este juízo durante a fase instrutória, porém, da mesma forma, por questão de cautela, deve ser determinada a interrupção da obra, até a realização da pericia. Observa-se que a plausibilidade também se verifica presente em face da ausência, por ora, de prova de autorização de obra pelo condomínio, bem como, prova da existência de projeto construtivo. Desta forma CONCEDO em parte o pedido de tutela antecipada, apenas para determinar que seja interrompida a obra no apartamento do réu, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R$ 1.500,00, no limite de 30 dias multa. Expeça-se mandado para cumprimento imediato da liminar. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia ___/___/___ às ___:___ horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Tendo em vista que o processo é digital, deverá ser a parte ré informada que poderá, até a data da audiência, protocolar a sua defesa via web, através do endereço www.21varacivel.com.br . Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado.

ADV: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR) - Processo 0059359-71.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROGERIO TEIXEIRA BARRETO - REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA - Avoco os autos, tendo em vista que não constou no despacho inicial a data da audiência designada. Assim em complemento ao despacho anterior, fixo como data para a realização da audiência designada o dia 19 de janeiro de 2011 às 16:15 horas. Diligências necessárias.

ADV: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR) - Processo 0059359-71.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ROGERIO TEIXEIRA BARRETO - REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais).

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0059491-31.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE CARLOS MATEUS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime a parte autora para emendar a inicial, apresentando via legível do contrato celebrado com o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo deve emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor econômico que ela representa, ou seja, ao que se pretende discutir (valor do contrato - valor que entende devido = valor da causa), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR) - Processo 0059547-64.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R $ 479,40, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR) - Processo 0059576-17.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO GARIBALDI DAS PRIMAVERAS - REQUERIDO: M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 352,50, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: VALERIA RUTYNA (OAB 41112/PR), DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR) - Processo 0059611-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA ODETE PEDROSA JORDAO - REQUERIDO: NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES S/A e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059613-44.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059614-29.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059615-14.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059616-96.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE -

ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059617-81.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0059628-13.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - REQUERIDO: SELSON LUIZ DE OLIVEIRA ME - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0059633-35.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: FAIXA BRANCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outros - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR) - Processo 0059651-56.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: PAULO ROBERTO BELILA - EMBARGADO: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC). Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias. Int.

ADV: MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0059814-36.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE VICENTE NUNES - REQUERIDO: BANCO CITIBANK S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Sem prejuízo, retifique-se junto ao Distribuidor quanto à classe da presente demanda, devendo passar a constar como contas exigidas. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0059850-78.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: VILMA RODRIGUES BRAGA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059872-39.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059873-24.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059874-09.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059875-91.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059876-76.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Tendo em vista a comprovação da ausência de fins lucrativos da Associação requerente, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista ao parquet, cientificando-o da existência de outras demandas nas quais as partes são idênticas, entretanto, os endereços são diversos, o que afasta a configuração da litispendência. Em seguida, retornem para análise do pedido liminar. Intimem-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 44843/PR), LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB 27555/PR) - Processo 0059906-14.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SOFISA S/A - REQUERIDO: PRECISAO INTERIORES LTDA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR), ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR), BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR) - Processo 0059923-50.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EL CID RESIDENCE - REQUERIDA: ANDREIA CHUVES - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 267,90, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: DANIELLE MADEIRA (OAB 55276/PR) - Processo 0059946-93.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ORIVAL MIRANDA MOSOLINI - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL condição econômico-financeira, inclusive levando em consideração o valor da parcela contratada (R$551,00), no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Intimem-se.

ADV: FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR) - Processo 0059990-15.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: COLEGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA - REQUERIDA: MAUREA FONTANA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 211,50, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: JOSUE DE GODOI (OAB 49120/PR), GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR) - Processo 0060248-25.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: SAULO TIBURTIUS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 211,50, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0060270-83.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LANCHERIA SHAWARMA DO BABA LTDA - REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 705,00, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: SUZANA VALENZA MANOCCHIO (OAB 30544/PR), FABIO PACHECO GUEDES (OAB 23009/PR) - Processo 0060300-21.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: IVAN GRILLO CABRERA e outro - EMBARGADO: EDUARDO CURY GUIMARAES e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: TALEL YOUSSEF HAMUD (OAB 20401/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0060800-24.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - EXECUTADO: IMPÉRIO ÁRABE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. - Por meio da petição de fls. 99-100, a parte executada pugna pela designação da audiência de conciliação, entretanto, como mencionado pela própria parte, sua anterior proposta de acordo foi rejeitada pela parte exequente (v. fls. 79), demonstrando o desinteresse desta na conciliação. Isso exposto, indefiro o pugnado às fls. 100. Ante a proposta de honorários do Sr. Perito, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se concordam com a mesma. Em caso positivo, deve a parte exequente efetuar o depósito do valor integral, em igual prazo. Intimem-se.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), SCHEILA MARIA CIELLO (OAB 17665/PR) - Processo 0060820-15.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: MARLON FELIPE VILELA DE MORAES - REQUERIDA: ELABORATA TREINAMENTO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - DENUNCIADA: DÉBORAH TARSO MORAES DA SILVA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido, visando a intimação da denunciada à lide.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0061537-27.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANO

ITAÚ S.A - EXECUTADO: ENGEMAIS GEREN CIAMENTO DE OBRAS LTDA e outro - 1.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro a expedição de mandado de citação conforme pugnado à fl.83. 2.Intimem-se.
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0061849-03.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: SUPERMERCADO ALENUEVO LTDA ME (SUPERMERCADO ESTRELA) e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R $ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR), JESSICA GHELFI (OAB 42991/PR), THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 49408/PR), VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0064325-14.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SANDRO DA SILVA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Não havendo a necessidade de dilação probatória (v.fl.11), é de ser aplicado o disposto no artigo 330 do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.
ADV: JESSICA GHELFI (OAB 42991/PR), CAROLINE AMADORI CAVET (OAB 49798/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 49408/PR) - Processo 0064325-14.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SANDRO DA SILVA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).
ADV: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SILVEIRA (OAB 21545/RS), THAYLISA SILVA (OAB 75014/RS) - Processo 0065736-92.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA. - EXECUTADO: PWD COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de ofício e postagem, no valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).
ADV: HILGO GONÇALVES JUNIOR (OAB 36958/PR), RICCARDO BERTOTTI (OAB 18979/PR), PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR), PATRICIA LISE (OAB 32639/PR), JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA (OAB 37546/PR) - Processo 0066363-96.2010.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: WEB IMOVEIS LTDA e outro - REQUERIDO: ANA JULIA MODAS LTDA e outro - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição das cartas de intimação e postagem, no valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), bem como intimar a parte requerida para, no mesmo prazo, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição das cartas de intimação e postagem, no valor de R$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos).
ADV: CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI (OAB 49016/PR), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 18802/PR), GRACIENE SANTOS D' SOUZA (OAB 49843/PR) - Processo 0067210-98.2010.8.16.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse - AUTOR: VANTUIL QUIRINO - REQUERENTE: BANCO BANESTADO LEASING - RÉU: EDSON ROBERTO WEBER e outro - Diante da manifestação retro, intimem-se as partes para se manifestarem dizendo se mantem o interesse na produção da prova oral anteriormente pugnada, informando se as testemunhas, eventualmente já arroladas, comparecerão independente de intimação. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.
ADV: PRISCILA KOVALSKI (OAB 55352/PR) - Processo 0068504-88.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: WILLIAN CESAR DOS SANTOS - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Defiro o requerimento de fl. 108, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, se for o caso, apresentando a minuta do acordo. Intimem-se.
ADV: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0068878-07.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSÉ ALOÍSIO CHILEMI HINKE - REQUERIDO: RONALDO SALES DE RAMOS e outros - Intime-e a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0069860-21.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - REQUERIDO: VENEZA CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 87/89), diga a parte autora, em 10(dez) dias.
ADV: FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR) - Processo 0070700-31.2010.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA NAZAR - REQUERIDA: FUMIKO MATSUBARA TANAKA - Cumpre esclarecer que os autos tramitam apenas digitalmente, e estão integralmente disponível no site www.21varacivel.com.br. Deste modo, não há o que deferir nos que se refere aos pedidos constantes às fls. 105-106, visto que os comprovantes da resposta à consulta ao Bacenjud encontram-se às fls. 100-102 dos autos digitais. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que entende de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.
ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0071839-18.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA - REQUERIDO: DANIEL LENCIONI - Considerando a certidão de fls. 89, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido em fls. 81.
ADV: JOÃO CARLOS DE LUCAS (OAB 2737/PR) - Processo 0072621-25.2010.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSÉ RAVÁGLIO NETO - INVDA: ROSENA GREGA RAVAGLIO - 1.Ante o teor do ofício de fls.76-77, expeça-se novo pugnando as mesma informações, agora direcionado à Prefeitura do município de Garuva/SC. 2.No mais, aguarde-se o cumprimento do item "1" do comando de fl.73. 3.Intimem-se.
ADV: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR), AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR) - Processo 0072754-67.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ZHOQ'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EXECUTADO: TOMCZAK & CIA LTDA - ME e outros - 1.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, retornem para análise do requerimento de fl.111. 2.Intimem-se.

CURITIBA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 262/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO 00029 000380/2009
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS 00062 033880/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00026 001348/2008
ALCEU GIESE 00005 000040/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR 00092 001580/2011
ALCINDO LIMA NETO 00022 001002/2008
ALESSANDRA LABIAK 00042 002029/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00031 000658/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00023 001194/2008
ALEXANDRE ARSENO 00007 000546/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 00019 001398/2007
ALEXANDRE MARCONDES JUNQUEIRA 00066 044435/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00053 005591/2010
00057 008885/2010
00077 000271/2011
ALEXANDRE TORRES VEDANA 00058 018720/2010
ALEX WILLIAN CANDIOTO 00026 001348/2008
ALFEU CICARELLI DE MELO 00087 001010/2011
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO 00023 001194/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00091 001331/2011
ANDRE RICARDO RHENIUS 00013 000545/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI 00020 000162/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00018 000502/2007
ARIBERT JOAO RANNOW 00095 001704/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00082 000487/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 00009 001034/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00010 001369/2005
BEATRIZ SCHIEBLER 00016 001241/2006
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN 00026 001348/2008
BRUNO TROVAO SANTANA 00006 000410/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00010 001369/2005
CARINE MEDEIROS MARTINS 00050 002389/2009
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00048 002370/2009
CARLOS ALEXANDRE PERIN 00025 001300/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00026 001348/2008
00037 001390/2009
00065 037206/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00008 000746/2005
CARLOS ROBERTO MENOSSO 00063 034699/2010
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR 00017 000072/2007
CAROLINE SAID DIAS 00019 001398/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00011 000013/2006
00011 000013/2006

00037 001390/2009
CESAR RICARDO TUPONI 00078 000290/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTO 00083 000644/2011
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00010 001369/2005
CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA 00058 018720/2010
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 00048 002370/2009
CLESTER LEAL STADLER 00030 000394/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00031 000658/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00044 002124/2009
00050 002389/2009
00054 007437/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00034 001220/2009
DANIELE DE BONA 00074 000046/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE 00060 031357/2010
DANIEL HACHEM 00056 008425/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00047 002346/2009
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00094 001698/2011
DANIELLE TEDESKO 00026 001348/2008
00037 001390/2009
00054 007437/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00071 071533/2010
DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS 00029 000380/2009
DIOGO GUEDERT 00032 000961/2009
EDGAR JOSE DOS SANTOS 00081 000442/2011
EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA 00052 004429/2010
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00043 002036/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00047 002346/2009
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES 00001 000118/2004
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00068 052872/2010
00076 000225/2011
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00010 001369/2005
ESTEVAO LOURENCO CORREA 00029 000380/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00012 000133/2006
FABIANO LOPES 00025 001300/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00012 000133/2006
FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI 00069 061420/2010
FELIPE CESAR MICHNA 00005 000040/2005
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIME 00016 001241/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00042 002029/2009
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 00005 000040/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA 00004 000007/2005
GEANDRO LUIZ SCOPEL 00078 000290/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00017 000072/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00033 000999/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00006 000410/2005
00037 001390/2009
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL 00070 062234/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00071 071533/2010
IDERALDO JOSE APPI 00003 000504/2004
00033 000999/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00003 000504/2004
00003 000504/2004
INGRID DE MATTOS 00064 035786/2010
IVONE STRUCK 00053 005591/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 00071 071533/2010
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00030 000394/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00035 001280/2009
00038 001588/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00037 001390/2009
JOEL KRAVTCHENKO 00090 001186/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00072 072531/2010
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA 00066 044435/2010
JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN 00044 002124/2009
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00021 000455/2008
JOSE ROBERTO SPINA 00018 000502/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00005 000040/2005
00011 000013/2006
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00014 000719/2006
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00076 000225/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00028 000288/2009
00049 002380/2009
00075 000196/2011
KARIN KASSMAYER 00052 004429/2010
KARLO MESSA VETTORAZZI 00052 004429/2010
KLAUS SCHNITZLER 00006 000410/2005
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO 00086 000994/2011
LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS 00013 000545/2006
LEANDRO NEGRELLI 00057 008885/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00007 000546/2005
00060 031357/2010
00080 000430/2011
LETICIA DE OLIVEIRA LACERDA SCHAICH 00040 001818/2009
LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00027 001895/2008
LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS 00011 000013/2006
LINDSAY LAGINESTRA 00035 001280/2009
00038 001588/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00087 001010/2011
LORIVAL DAMAS DA SILVEIRA 00039 001737/2009
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00006 000410/2005
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00017 000072/2007
LUIZ ANTONIO MORES 00020 000162/2008
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO 00096 001706/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00016 001241/2006
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00093 001696/2011
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 00011 000013/2006
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00093 001696/2011
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 00051 002221/2010
MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES 00085 000938/2011
MANOEL CARLOS DA SILVA 00005 000040/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00061 032852/2010
MARA DO ROCIO SIMIONI 00009 001034/2005
MARCELA MARKOVICZ 00015 001113/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO 00015 001113/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS 00009 001034/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00021 000455/2008
MARCIUS FONTOURA LASS 00075 000196/2011
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA 00029 000380/2009
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA 00063 034699/2010
MARCOS BLANK ALDRIGHI 00055 008162/2010
MARIANA STRONA WIEBE 00092 001580/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00068 052872/2010
00076 000225/2011
MARIANNE SARAIVA LIMA 00089 001092/2011
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00002 000250/2004
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00050 002389/2009
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS 00061 032852/2010
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00035 001280/2009
00059 022192/2010
MAYLIN MAFFINI 00031 000658/2009
00057 008885/2010
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00043 002036/2009
00065 037206/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00034 001220/2009
MILENA ILONAR FERREIRA 00023 001194/2008
MOYSES GRINBERG 00006 000410/2005
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00047 002346/2009
00064 035786/2010
MURILO RAMON 00024 001226/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00024 001226/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00046 002312/2009
OLGA CALHEIRO DONEDA 00011 000013/2006
PATRICIA LISE 00083 000644/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00042 002029/2009
PAULO CESAR BULOTAS 00072 072531/2010
PAULO RICARDO SCHIER 00058 018720/2010
PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO 00097 001773/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00022 001002/2008
00034 001220/2009
00044 002124/2009
00046 002312/2009
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR 00056 008425/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00087 001010/2011
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA 00088 001034/2011
REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CAR 00084 000774/2011
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI 00055 008162/2010
RENATO CORDEIRO JUSTUS 00033 000999/2009
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 00022 001002/2008
RICARDO INACIO BITTENCOURT 00013 000545/2006
ROBERTO ANTONIO DE SOUZA 00004 000007/2005
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00082 000487/2011
RODRIGO GAIAO 00009 001034/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00076 000225/2011
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 00023 001194/2008
RUY ANTONIO LOPES 00015 001113/2006
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 00066 044435/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00001 000118/2004
00036 001308/2009
00041 001894/2009
00045 002234/2009
SERGIO SCHULZE 00065 037206/2010
SILMARA MARIA DOS SANTOS 00006 000410/2005
SILVIO BRAMBILA 00059 022192/2010
SIRLEI DOMINGUES GAGO 00001 000118/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES 00088 001034/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00067 050198/2010
00073 000019/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00065 037206/2010
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 00070 062234/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00068 052872/2010
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00069 061420/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00008 000746/2005
VANESSA BENATO CARDOSO 00002 000250/2004
VINICIUS GONÇALVES 00048 002370/2009
VIRGINIA MAZZUCCO 00079 000372/2011
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00086 000994/2011
VITOR POLANO SPREAFICO 00025 001300/2008
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR 00069 061420/2010

1. DEPÓSITO - 118/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x JEFFERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA - I. Como requerido em fls. 353, intime-se o devedor, por seu advogado, para que cumpra a sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior penhora (§1°). II. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidëncia da multa (CPC, art. 475-J). III. Após, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e SIRLEI DOMINGUES GAGO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 250/2004-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MAX DESIGN COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 30 dias. Int. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

3. COBRANÇA - SUMÁRIA - 504/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCE x ANTONIO FERNANDO CAETANO e outro - Sobre o contido no oficio

retro encartado, diga o credor em 05 dias. int. Advs. IDERALDO JOSE APPI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.
4. BUSCA E APREENSÃO - 7/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ARGA CENTER LTDA ME - Intime-se a parte, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferôncia, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferôncia só poderá ocorrer para conta bancária com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferôncia deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado conforme fls. 123/127, para a conta indicada, oficiando- se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá o Caixa Econômica Federal comunicar a este Juizo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA e ROBERTO ANTONIO DE SOUZA.
5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000187-14.2005.8.16.0001-EVA DO ROCIO RAMPELLOTI x JOSE LIMA DA SILVA e outros - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA, MANOEL CARLOS DA SILVA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ALCEU GIESE.
6. EXECUCAO HIPOTECARIA - 410/2005-BANCO BANESTADO S.A x MARCELO DA SILVA e outro - A parte autora para que, em 05 idas, manifeste-se quanto ao julgamento definitivo da ação revisional indicada em fls. 184. Int. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, BRUNO TROVAO SANTANA, SILMARA MARIA DOS SANTOS, KLAUS SCHNITZLER, GILBERTO STINGLIN LOTH e MOYSES GRINBERG.
7. EXECUCAO HIPOTECARIA - 546/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA LIGIA DE MACEDO CURI e outro - I. Conforme consignado na petição de fls. 239/240 a Lei 11382/2006 modificou o art. 652 e ss. do CPC, nada dispondo acerca da Lei de Execução Hipotecária, que rege a execução em análise e determina o pagamento em 24 horas e embargos e 10 dias. II. O CPC é aplicado ao caso de forma subsidiária, ou seja, no que não conflitar com a lei especial. III. Dessa forma, rejeito os embargos de declaração opostos. IV. Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ALEXANDRE ARSENO.
8. REVISIONAL DE CONTRATO - 746/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - I. Homologo o laudo pericial contábil elaborado pelo Sr. Perito (fis. 446/455), considerando a concordância do autor em fls. 464, e que o requerido se manteve inerte, conforme certidão de fls. 465. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários periciais adiantados pelo autor, para que fosse realizada a liquidação da sentença, no valor de R$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais), conforme determinado em fls. 440, item 'I'. II. Intime-se. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.
9. REVISIONAL DE ALUGUEL - 1034/2005-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x FRANCIOSI & FILHOS LTDA - I. Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata o artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juizo ao qual auxiliará. No caso em apreço, a mera ilação de que o valor dos honorários é excessivo não conforta a arguição de excesso. Diante disso, mantenho a proposta apresentada pela Sra. Perita (fl. 282), no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). II. Com base no artigo 33 do Código de Processo Civil, o ônus financeiro em relação a prova recaira sobre a parte autora, uma vez que requereu o exame. Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juízo o valor referente aos honorários periciais. Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, RODRIGO GAIAO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARA DO ROCIO SIMIONI.
10. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 1369/2005-LUIZ OLIVIER CESAR SCHEFFER e outro x GILBERTO PORTELA DOS SANTOS e outros - Abra-se vista à parte requerida, também pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado em fls. 621. Int. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.
11. INTERDIÇÃO - 13/2006-JULIA DIRCELIA MINCEWICZ x ANTONIO MINCEWICZ - Ao procurador, para que fique ciente de que o oficio de transferencia encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal, PAB Forum Civel. Int. Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, OLGA CALHEIRO DONEDA, CESAR AUGUSTO TERRA e CESAR AUGUSTO TERRA.
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 133/2006-MARIA CRISTINA DE MELLO LEITAO CORTES x BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador da parte autora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferôncia, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferôncia do numerário depositado em fls. 786, para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. Providências necessárias. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
13. RESCISÃO DE CONTRATO - 545/2006-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x TRANSPORTES COLETIVOS SAO LUIZ LTDA - Considerando a natureza das restrições que recaem sobre os veiculos (alienação fiduciária e reserva de dominio), indefiro o pedido de penhora. Intime-se o credor para indicar outros bens passiveis de penhora ou que entender de direito. Intime-se. Advs. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS, RICARDO INACIO BITTENCOURT e ANDRE RICARDO RHENIUS.
14. MONITÓRIA - 719/2006-INDUFATO ICA CIMENTO LTDA x J BONETTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Ao arquivo provisório, nos termos do disposto no item 5.8.20 do CN. Int. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.
15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1113/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS IPES x GILDASIO JOSE DOS SANTOS - Compulsando os autos verifica-se que a parte autora deixou de informar na inicial sua profissão e não apresentou o respectivo comprovante de rendimentos. Considerando que a simples declaração de pobreza tem presunção relativa, incumbe ao Juízo determinar a comprovação do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇAO DE POBREZA. PRESUNÇAO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)" Desta forma, intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias informe sua profissão e junte aos autos comprovante de rendimentos com valores nao superiores a 02 (dois) salários mínimos federal, ou ainda, efetue o pagamento das taxas e custas processuais devidas ate o momento, sob pena de cancelamento da distribuição. Havendo emenda, voltem os autos conclusos, para analise da inicial. Providenciasnecessárias. Advs. RUY ANTONIO LOPES, MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCELA MARKOVICZ.
16. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1241/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - CONDO x GLORIA MARLENE DE CASTRO - Ao credor para apresentar o calculo atualizado do debito. Int. Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIME, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SCHIEBLER.
17. ORDINARIA DE COBRANCA - 72/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JMK INFORMATICA LTDA e outros - Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.
18. COBRANÇA - 502/2007-JOSE LEAL x METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A - manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo de avaliação. Advs. JOSE ROBERTO SPINA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
19. EXECUCAO DE SENTENCA - 1398/2007-VISIONNAIRE INFORMATICA LTDA x LEMMEK INFORMATICA LTDA - Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e CAROLINE SAID DIAS.
20. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS - 162/2008-NINO JOSE DOS SANTOS x EMILY CAR LTDA - A procuradora do autor para manifestar-se, prestando os esclarecimentos que entender necessários. int. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ ANTONIO MORES.
21. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 455/2008-IRACEMA ABREU PIERIN x MARKO ANTONIO FAGUNDES - A parte autora, para que, no prazo de 10 9dez) dias manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 134. Int. Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.
22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1002/2008-ODETE ROSA x BANCO FINASA S/A - I. Defiro o pedido de fls. 119. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora, Dr. Renato da Silva Oliveira, com poderes na procuração de fis. 106, autorizando o levantamento do valor penhorado em fls. 93.Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal, PAB Forum Civel. Int. II. Prefacialmente, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados em fls. 96/97, bem como sobre o cumprimento da obrigação em relação a exibição dos documentos. III. Intime-se. Advs. ALCINDO LIMA NETO, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
23. MANUTENÇÃO DE POSSE - 1194/2008-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOM x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ATLANDA III - Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 212. Int. Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MILENA ILONAR FERREIRA.
24. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1226/2008-BANCO BRADESCO S/A x JUSCELINO JORGE DA VEIGA KRUEGER e outro - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Civel. Int. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MURILO RAMON.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1300/2008-NANCI BRUNOR BASSI x GEDEON CERVILHO CORAIOLA e outro - Considersando o decurso do prazo de suspensao (fls. 141), ao devedor para que cumpra a determinação de fls. 129, item

II, no prazo de 05 dias. Int Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, VITOR POLANO SPREAFICO e FABIANO LOPES.
26. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1348/2008-LEONICE NATIVIDADE DE OLIVEIRA FRANCO x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ao procurador do requerido para comprovar que efetivamente cientificou o mandante da renuncia, visto que não demonstrou que o documento juntando em fls. 171/173 fora recebido pelo requerido. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEX WILLIAN CANDIOTO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN.
27. BUSCA E APREENSÃO - 1895/2008-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO SIDILEI KLIPEL NUNES - Adv. LILIAN APARE1. Ante o entendimento deste juízo, indefiro o pedido de sobrestamento por falta de amparo legal. 2. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, diga o que de direito requer, sob pena de extinção. 3. Providências necessárias. CIDA DE JESUS DEL SANTO.
28. DEPÓSITO - 288/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x JUCELIO BORGES - Primeiramente, a parte autora para comprovar que notificou o devedor acerca da cessão realizada, nos termos do artigo 290 do CC, no prazo de 10 dias. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
29. COBRANÇA - 380/2009-MARIA LUCIA ESTIVALLET DE MESQUITA e outros x ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX e outro - A parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareca o pedido de fl.s 172, quanto ao prosseguimento do feito em relação aos autores Maria Helena e Messias Gaudencio. Int. Advs. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.
30. MONITÓRIA - 394/2009-VIA VOLARE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA x MICHELE OLIVEIRA MOTA - I. Verifica-se que o despacho de fls. 75 determinou a intimação da parte devedora, na pessoa de seu advogado, para cumprir o acordo. Ainda que, decorreu o prazo referente ao despacho mencionado, sem o devido cumprimento, conforme fis. 77. Portanto, restou preclusa a discussão quanto a decisão proferida. Diante disso, e considerando que a parte credora não concordou com a reabertura de prazo (fls. 99), indefiro os pedidos formulados em fls. 92/94, eis que manifestamente infundados. II. Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, sobre as pesquisas realizadas em fls. 84/87, bem como sobre o prosseguimento da execução. III. Intime-se. Advs. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e CLESTER LEAL STADLER.
31. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 658/2009-EVERTON RODRIGO MURAI x BANCO DAYCOVAL - I. Diante do requerimento de fls. 146, intime-se a procuradora do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração atualizada e com poderes especificos para levantar alvará nestes autos. II. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento das custas processuais, conforme sentença (fis. 136/137). III. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007589-10.2009.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x IGREJA JESUS O PÃO DA VIDA - Após as comunicações, anotações e demais cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Int. Adv. DIOGO GUEDERT.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 999/2009-MARIA DE LOURDES ZICA x ORESTES PISSAIA JUNIOR e outros - 1. E cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. 2. Desta forma, ainda que o exeqüente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A do CPC), a contrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe o 10°, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequivoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591, do CPC. 3. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEFIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. 4. Intimem-se. Ciente da concessao do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto . Aguarde-se decisao final da Instancia Superior. Int. Advs. IDERALDO JOSE APPI, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e RENATO CORDEIRO JUSTUS.
34. REVISÃO DE CONTRATO - 1220/2009-JOÃO ROSINEY FROES x BANCO FINASA S/A - Consdierando que a aprte autora é beneficiaria da justiça gratuita,m a parte requerida para promover o pagamento da sua cota parte das custas processuais. Int. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ.
35. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000653-66.2009.8.16.0001-BENEDITO DE SOUZA FILHO x BANCO BRADESCO S/A - Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juizo ao qual auxiliarâ. No caso em apreço, a mera ilação de que o valor dos honorários é excessivo não conforta a arguição de excesso. Diante disso, mantenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, o ônus financeiro em relação a prova recai sobre o autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Desse modo, os honorários serão pagos ao final, conforme a sucumbëncia. Intime-se, pois, o perito para dar inicio aos trabalhos. Fixo em sessenta (60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
36. DEPÓSITO - 1308/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x GISVALDO GRACIOTO JARDIM - A parte autora para comprovar que notificou o devedor acerca da cessao realizada, nos termos do artigo 290 do CC, no prazo de 10 dias. Int. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
37. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1390/2009-MARLOS RIBEIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ao banco requerido para, em 05 dias, juntar aos autos o contrato fiormado entre as partes, sob as penas do artigo 359 do CPC. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1588/2009-BANCO BRADESCO S.A x LORENA LEITE PRADO CANDIDO e outro - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 180 dias, promovendo-se a baixa na movimentação forense. Int. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
39. USUCAPIAO - 1737/2009-IOLANDA DOS SANTOS SCHLENNER e outro x NARCI FERREIRA DOS SANTOS e outros - Indefiro o pedido de expedição de oficio a Receita, visto que incumbe a parte diligenciar no sentido de buscar o CPF das pessoas indicadas. Após a informação da qualificação completa da pessoa, será possível esse Juízo diligenciar no sentido de consulta de endereços. . Providencias necessárias. Adv. LORIVAL DAMAS DA SILVEIRA.
40. ARROLAMENTO - 1818/2009-CLAUDIA REGINA MALUCELLI e outros x FERNANDO CORDEIRO e outro - A inventariante para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int. Adv. LETICIA DE OLIVEIRA LACERDA SCHAICH.
41. DEPÓSITO - 1894/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x GEDIEL DOS SANTOS PADUA - A parte autora para dar integral cumprimento a determinação de fls. 73 comprovando que notificou o devedor acerca da cessao realizada, nos termos do artigo 290 do CC, no prazo de 10 dias. Int. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
42. DEPÓSITO - 2029/2009-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULA APARECIDA HURTIAK - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.
43. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 2036/2009-NELSON FERREIRA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.
44. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2124/2009-MARINEY SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
45. DEPÓSITO - 2234/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JERONIMO DE LIMA - A parte autora para dar integral cumprimento a determinação de fls. 81 comprovando que notificou o devedor acerca da cessão realizada, nos termos do artigo 290 do CC, no prazo de 10 dias. int. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 2312/2009-ELENISE FARIAS BARRETO x BANCO ITAÚ S/A - I. Considerando que as partes, embora intimadas para regularizarem a petição de acordo, quedaram-se inertes, resta prejudicada a homologação. II. Assim sendo, prossiga-se o feito, intimando- o banco requerido para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, sob as penas da artigo 359 do CPC. III. Intime-se. Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
47. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2346/2009-RUBENS RIBEIRO DE ANDRADE x BANCO ITAU S.A - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
48. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 2370/2009-EDIVALDO PEREIRA GUIMARÃES x ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, CLAUDIO BIAZETTO PREHS e VINICIUS GONÇALVES.
49. DEPÓSITO - 2380/2009-BV FINANCEIRA S/A x MARCOS ELIAS DA SILVA - A parte autora para comprovar que notificou o devedor acerca da cessão realizada, nos termos do artigo 290 do CC, no prazo de 10 dias. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 2389/2009-BANCO ITAUCARD S.A x WALTER DOS SANTOS TRENTINI - ' 2. Ante o entendimento deste juízo, indefiro o pedido de suspensão do feito por falta de amparo legal. 3. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, diga o que de direito requer, sob pena de extinção. 4. Providências necessárias. Advs. CARINE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.
51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002221-83.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) diaso. Int. Adv. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA.
52. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0004429-40.2010.8.16.0001-ROSANGELA PRINCIVAL x CARMEN FRAGA ANDRADE e outros - Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. Int. Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, KARIN KASSMAYER e EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA.
53. REVISÃO DE CONTRATO - 0005591-70.2010.8.16.0001-APARÍCIO DOS SANTOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. O feito comporta

julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. IVONE STRUCK e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

54. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0007437-25.2010.8.16.0001-JOAO ANTONIO SANTANA DA SILVA x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Conforme consignado nas fls. 208, a assinatura constante da procuração de fis. 43 é totalmente distinta daquela aposta na procuração de fls. 207. Dessa forma, para que o acordo de fis. 202/206 possa ser homologado, deverão as partes promover o reconhecimento da firma do autor (fls. 206/207), caso contrário, o acordo não poderá ser homologado eo feito terá seu regular prosseguimento. Intimem-se. Advs. DANIELLE TEDESKO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

55. CAUTELAR INCIDENTAL - 0008162-14.2010.8.16.0001-ED MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Advs. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI e MARCOS BLANK ALDRIGHI.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0008425-46.2010.8.16.0001-MALHARIA ALVORADA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Considerando o decruso do prazo de suspensao (fls. 118), ao embargante para que, em 05 (cinco) dias, cumpra novamente a determinação de fls. 108. Int.Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR e DANIEL HACHEM.

57. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0008885-33.2010.8.16.0001-ADIR GONÇALVES DA SILVA x BANCO AMRO REAL S/A - Ao credor sobre o transito julgado da sentença. int. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

58. EXECUCAO DE SENTENCA - 0018720-45.2010.8.16.0001-LUIZ MARCELO GIOVANNETTI x FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN - Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, acerca da petição de fls. 885/893. Int. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, PAULO RICARDO SCHIER e CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0022192-54.2010.8.16.0001-SERGIO OSNI LEAL x 5000 EMI REENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Aguarde-se o decurso de prazo referente a ´publicação de fls. 197. Voltem para apreciação da manifestação de fls. 198/200. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e SILVIO BRAMBILA.

60. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0031357-28.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x MARILENI ORTENCIO DE ABREU PASSOS e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e DANIEL FERNANDO PASTRE.

61. DECLARATORIA - 0032852-10.2010.8.16.0001-METAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA x ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, para CONDENAR parte requerida, Esferatur Passagens e Turismo Ltda, ao pagamento, em favor do autor, Metas Administração e Serviços de Turismo Ltda, a título de indenização por danos morais, da importância de R$8.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, na média do INPC/IGP-M, a partir desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dêse vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

62. DECLARATORIA - 0033880-13.2010.8.16.0001-LUIZ MINERVINO DA PAZ x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao credor sobre o transito em julgado em julgado da sentença. Int. Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS.

63. MONITÓRIA - 0034699-47.2010.8.16.0001-ANDREA MATTESINI x PERFEL INDUSTRIAL MECANICA DE PRERCISÃO - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e CARLOS ROBERTO MENOSSO.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0035786-38.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MAIKON ALAN NUNES - manifeste-se a parte autora em 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.

65. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0037206-78.2010.8.16.0001-BRAZ BATISTA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

66. CANCELAMENTO PROTESTO C/TUTEL - 0044435-89.2010.8.16.0001-JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA x ARLI CORREA DE ANDRADE - Cabe ao procurador comprovar que notificou o mandante, nos termos do artigo 45 do CPC, ainda que por edital, sob pena de continuar a representa-lo. Int. Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e ALEXANDRE MARCONDES JUNQUEIRA.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050198-71.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VINIEDUGABI COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro - Ao interessado para retirada do mandado e providenciar a sua distribuição, bem como, o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto a central de mandados da Comarca de Araucaria-PR. Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

68. BUSCA E APREENSÃO - 0052872-22.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x IRENO DOS SANTOS MORAES - Primeiramente, a procuradora do banco para regularizar a petição de fls. 80, assinado-a em 05 dias. Int., Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

69. MONITÓRIA - 0061420-36.2010.8.16.0001-PAULO CESAR SOLL MACEDO x HASSAN HACHEN EL AMIN - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI.

70. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0062234-48.2010.8.16.0001-FORTUNATO SALVALAGGIO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. III. Intimem--se. Advs. GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL e TÁBATA NOBREGA BONGIORNO.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0071533-49.2010.8.16.0001-NELSON DA SILVA ESQUETINI x BANCO ITAUCARD S/A - Ao preparo das custas finais nos valores: devidas ao escrivão no valor de R$ 838,48, devidas ao contador no valor de R$ 10,08, devidas ao distribuidor no valor de R$ 30,25, devidas ao funrejus no valor de R$ 79,01. Os valores deverão ser recolhidos em guias proprias. Int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

72. INDENIZACAO - 0072531-17.2010.8.16.0001-LUIS EDUARDO LARAYA BARRETO x BANCO ITAU S.A - I. Tendo em vista a manifestação do requerido no sentido de que possui interesse na conciliação, intime-se o banco para que, em 10 dias, apresente proposta concreta de acordo. II. Intime-se. Advs. PAULO CESAR BULOTAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073110-62.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

74. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0000406-17.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x WILSON DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. DANIELE DE BONA.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0004395-31.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON IVANKIO JUNIOR - Manifeste-se a parte requerente em 05 (cinco) dias. int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARCIUS FONTOURA LASS.

76. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0005928-25.2011.8.16.0001-ARAMIS KOCHACK NETO e outro x BANCO FINASA BMC S/A - Ciente da decisao de Instancia Superior. Sobre a contestação oferecida, diga a parte autora no prazo de 10 dias. int. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005014-58.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDUARDO LATARO e outro - Ao interessado para retirada do mandado e providenciar a sua distribuição, bem como, o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto a central de mandados da Comarca de Sao Jose dos Pinhais-PR. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

78. DECLARATORIA - 0007336-51.2011.8.16.0001-ALESSANDRO JOSE DE MELO x TIM CELULAR S/A - Contadas e preparadas as custas na forma do paragrafo segundo do art. 26 do CPC, voltem conclusos para homologação. Int Manifeste-se a parte reqeurida, em 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 67. Int. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0002628-55.2011.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRUNO MACHADO COSTA - Manifeste-se a parte autora em 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. Int. Adv. VIRGINIA MAZZUCCO.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011825-34.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x VIZINTIN E VIZINTIN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 90 dias. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
81. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 0010443-06.2011.8.16.0001-ELTON RAFAEL DE SIQUEIRA SILVA e outro x ESPOLIO DE JOVINO DA SILVA - Ao inventariante para que cumpra o despacho de fls. 42, item III, no prazo de 10 (dez) dias, bem como observe o contido no item V do mesmo despacho. Int. Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.
82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010496-84.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x BENIGNO & AROUCA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e outro - A parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o contido na certidao de fls. 72. Int. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.
83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019656-36.2011.8.16.0001-DEISE ROCHA MARCHIORO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. int. Advs. PATRICIA LISE e CEZAR EDUARDO ZILIOTO.
84. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023017-61.2011.8.16.0001-LUIS CARLOS PINTO DE ABREU x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Novamente a parte autora para que cumpra a determinação de fls. 112, item III, no prazo de estabelecido. Deverá também, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, deduzindo causa de pedir em relação aos pedidos formulados nas fls. 39, item "o" e "p". IV. Intime-se.Int. Adv. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO.
85. EXECUÇÃO - 0028405-42.2011.8.16.0001-CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x AIRTON CARLOS RIBEIRO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES.
86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028580-36.2011.8.16.0001-KAJOTAKA FACTORING SERVIÇOS LTDA x ORBITAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.
87. ORDINÁRIA - 0032457-81.2011.8.16.0001-DILERMANDO DOS REIS CORREA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Sobrevindo pedido de informações pela Instância Superior, oficie-se informando. III. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 168/178. IV. Intime-se. Advs. ALFEU CICARELLI DE MELO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
88. RESTAURACAO DE AUTOS - 0033105-61.2011.8.16.0001-NANCI APARECIDA ZANDONA x BELIZARIO HULYK REY FORTES - Manifestem-se as partes, em 05 dias, quanto ao disposto no § 1° do art. 1065 do CPC. Int. Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA.
89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030447-64.2011.8.16.0001-HAMILTON RODRIGUES x JAQUELINE BERTOLI - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. MARIANNE SARAIVA LIMA.
90. REPARACAO DE DANOS SUMARIA - 0034100-74.2011.8.16.0001-EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA x JOENIO STIVE ANTUNES CORREA - Ao autor para providenciar o complemento das custas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R$ 13,00. Int. Adv. JOEL KRAVTCHENKO.
91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038818-17.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIZENIR DE SIQUEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
92. EMBARGOS TERCEIRO C/PED.LIMIN - 0046177-18.2011.8.16.0001-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A e outros x JUCIMARA RIBEIRO DE SOUZA - II. Recebo os presentes embargos para discussão, o que faço com fundamento no art. 1048 do CPC, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais. III. Cite-se o embargado, para contestar, em 10 dias (art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319). IV. Intimem-se. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int.Advs. MARIANA STRONA WIEBE e ALCIDES BARBOSA JUNIOR.
93. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 0051748-67.2011.8.16.0001-SILVANA CRUCCITTI x MARCELO EVANDRO DOS SANTOS e outro - ... Passo a decidir. Diante das razões invocadas na inicial, presentes estão os requisitos necessários para o deferimento da presente medida cautelar de produção antecipada de prova (CPC, art. 849). Os documentos juntados com a petição inicial não deixam dúvidas acerca da necessidade da requerente ser submetida a procedimentos cirúrgicos de reparação, o que evidentemente tornarâ impossivel, ou muito dificil a verificação de fatos em relação a procedimentos cirúrgicos anteriores se a liminar não for concedida de plano. Diante disso, CONCEDO a liminar requerida, "inaudita altera pars" para determinar a realização de pericia médica na requerente. Para a realização da pericia nomeio o DR. ANTONIO ALVINO L. FILHO, 3018-6538. Intime-se cite-se a parte requerida para, querendo ofertar contestação no prazo de 05 dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente na petição inicial. No mesmo prazo para oferecer contestação, a parte requerida deverá formular seus quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias. Intime-se também a parte autora para formular seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, intime-se o Senhor Perito para dizer se aceita o encargo e, havendo aceitação, deverá formular sua proposta de honoraários, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.
94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0053970-08.2011.8.16.0001-JONATHAN CESAR MASSALSKI x BANCO FIAT S.A - I. Concedem-se os beneficios da justiça gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito, Deve estar ciente a parte que, ao final, sendo sucumbente, deverá arcar com todas as despesas decorrentes do feito, inclusive honorários advocatícios. Da mesma forma, caso haja procedência parcial, caso em que o autor deverá pagar proporcionalmente as referidas verbas. II. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veiculo, após a instauração do contraditório, a parte contrâria comparece aos autos comprovando a existëncia de ação de Buscsa e Apreensão jã ajuizada, muitas vezes com liminar já deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da petição inicial. III. Intime-se. Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.
95. RESCISÃO CONTRATUAL - 0054671-66.2011.8.16.0001-DARLEY DE JESUS PROENÇA x CARLOS MARTINS SOUZA - I. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial declinando sua profissão, nos termos do art. 282, II do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. No mesmo prazo, deverá também juntar aos declaração de pobreza com firma reconhecida e comprovante de rendimentos. III. Intime-se. Adv. ARIBERT JOAO RANNOW.
96. REVISIONAL DE CONTRATO - 0054547-83.2011.8.16.0001-JOSE BATISTA DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEM S/A - I. Concedem-se os beneficios da justiêa gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito, Deve estar ciente a parte que, ao final, sendo sucumbente, deverá arcar com todas as despesas decorrentes do feito, inclusive honorários advocatícios. Da mesma forma, caso haja procedência parcial, caso em que o autor deverá pagar proporcionalmente as referidas verbas. II. Considerando que em muitos casos de Ação Revisional de Contrato fundada em contrato de financiamento de veiculo, após a instauração do contraditório, a parte contrária comparece aos autos comprovando a existência de ação de Buscsa e Apreensão já ajuizada, muitas vezes com liminar jâ deferida e, sendo evidente a conexão entre os feitos, resultando na reunião, determino que o autor junte aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pela parte requerida no tocante ao contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. III. No mesmo prazo, deverá também juntar aos autos procuração e declaração de pobreza originais. IV. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO.
97. CONDENATORIA - 0056268-70.2011.8.16.0001-FRANCISCO LEBIEDZIEJEWSKI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Destarte, restou demonstrado o perigo atual, concreto e grave de dano irreparável, porquanto não havendo cobertura poderá ser excluída a alternativa eficaz para assegurar a vida, sem que se trate de provimento irreversivel porque, caso seja ao final julgado improcedente o pedido, nada impedirá a recomposição da perda patrimonial, mediante reembolso. DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se DEFERIR a antecipação dos efeitos da tutela com o efeito de determinar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a liberação e custeio do tratamento de Radioterapia Externa Guiada por Imagem IGTR na forma prescrita às fls.86 dos autos, sob pena de multa diária no valor de R $ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, §4°, do CPC. Intime-se com urgência a requerida a respeito desta decisão. Na mesma oportunidade, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Adv. PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO.

CURITIBA, 10/11/2011
P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 10/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Grande Bernine OAB SC006954	005	2011.0016675-0
Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803	005	2011.0016675-0
Jone Eduardo Muffato OAB PR044265	004	2010.0009981-4
Juliano Marold OAB PR051182	001	2010.0021719-1
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	006	2011.0018966-1
Murilo Zambiazzi da Silva OAB PR048858	007	2011.0003199-5
Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva OAB PR052584	007	2011.0003199-5
Rui Barbosa OAB PR053420	002	2011.0011239-1
	003	2011.0011239-1
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	005	2011.0016675-0

001 2010.0021719-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Marold OAB PR051182
Réu: Andre Cerqueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 29/11/2011

002 2011.0011239-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rui Barbosa OAB PR053420
Réu: Jose Luiz Ramos
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

003 2011.0011239-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rui Barbosa OAB PR053420
Réu: Jose Luiz Ramos
Objeto: "... revogo a prisão preventiva do réu JOSÉ LUIZ RAMOS...".

004 2010.0009981-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jone Eduardo Muffato OAB PR044265
Réu: Rubens Gomes Silva
Réu: Sebastiao Amaro Junior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: São Paulo/SP
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Rubens Gomes Silva
Prazo: 30 dias

005 2011.0016675-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto Grande Bernine OAB SC006954
Advogado: Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Ailton Batista dos Santos
Réu: Jonathan Cordeiro de Sant'Anna
Réu: Marcos Alexandre de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/11/2011

006 2011.0018966-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Djalma Godoi Martinho
Objeto: Vistas as partes para apresentação das alegações finais.

007 2011.0003199-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Zambiazzi da Silva OAB PR048858
Advogado: Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva OAB PR052584
Réu: Marlon Augusto Camargo
Objeto: "... intime-se pessoalmente a defesa para apresentar razões de apelação no prazo legal...".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Cristina Janiszewski Mendes OAB PR056709	011	2011.0010246-9
Almir Siqueira Mendes OAB PR030589	011	2011.0010246-9
Alyson Martins Leite OAB PR051128	001	2011.0019208-5
Amancio Cueto OAB PR008340	023	1991.0004386-9
Andre Ribeiro Giamberardino	025	2009.0014170-3
André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684	004	2010.0000015-0
Ariovaldo Canepa Cabreira OAB PR042400	018	2009.0019399-1
Augusto Grande Bernine OAB SC006954	019	2011.0016675-0
Benedito Alves Pereira Rodrigues Neto OAB SP163801	003	2006.0013555-1
Camila Gaeski OAB PR044110	009	2008.0008081-5
Celso da Silva Labres OAB PR026969	009	2008.0008081-5
Cleber Wagner Camargo OAB PR048983	006	2010.0022333-7
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	016	2011.0010142-0
Dra. Camila Fronza de Camargo OAB PR059102	017	2011.0018703-0
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	005	2011.0013324-0
Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803	019	2011.0016675-0
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	014	2003.0011612-8
Flavio Warumbi Lins OAB PR031832	002	2009.0010324-0
Gilberto Gaeski OAB PR021838	009	2008.0008081-5
Gleise Ribas Doin OAB PR050861	005	2011.0013324-0
Gustavo Mussi Milani OAB PR032622	016	2011.0010142-0
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	001	2011.0019208-5
Joarez França Costa Júnior OAB PR037910	008	2008.0011523-6
José Adair dos Santos OAB PR017581	020	2011.0022462-9
Laertes de Souza OAB PR010699	018	2009.0019399-1
Leilane Santos Braga OAB PR054165	024	2010.0012183-6
Luís Augusto de Queiroz OAB PR043080	009	2008.0008081-5
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	011	2011.0010246-9
Luiz Adriano Almeida Prado Cestari OAB PR034677	007	2011.0010537-9
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	015	2011.0016862-1
Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734	020	2011.0022462-9
Mariel Muraro OAB PR042984	004	2010.0000015-0
	025	2009.0014170-3
Marjorie Bley - Defensora Dativa OAB PR057840	018	2009.0019399-1
Milton Miró Vernalha Filho OAB PR032783	016	2011.0010142-0
Naoto Yamasaki OAB PR034753	016	2011.0010142-0
Ozimo Costa Pereira OAB PR037375	013	2008.0021702-3
Paula Eloisa de Oliveira OAB PR046174	013	2008.0021702-3
Paulo Roberto Padilha OAB PR045299	005	2011.0013324-0
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	010	2011.0008548-3
Petronio Cardoso OAB PR024439	022	2011.0022403-3
Priscila Wallbach Silva OAB PR033382	016	2011.0010142-0
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	005	2011.0013324-0
Ricardo Ivankio OAB PR045014	006	2010.0022333-7
Roberto Del Claro OAB PR031448	004	2010.0000015-0
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	012	2011.0018679-4
Stelio Machado OAB RJ132970	015	2011.0016862-1
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	006	2010.0022333-7
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	021	2010.0021340-4
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	006	2010.0022333-7
	018	2009.0019399-1
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	018	2009.0019399-1
	019	2011.0016675-0
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR100001	006	2010.0022333-7

001 2011.0019208-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alyson Martins Leite OAB PR051128
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Luiz Fernando de Souza Vaz
Objeto: Vista as partes para apresentação das alegações finais

002 2009.0010324-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Warumbi Lins OAB PR031832
Réu: Isaac Aghion
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/02/2012

003 2006.0013555-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Grupo de Apoio a Pessoas Com Cancer
Advogado: Benedito Alves Pereira Rodrigues Neto OAB SP163801
Réu: Ada de Souza Mendes
Réu: Adalcina Fermina de Paula Avanzi
Réu: Adilson Firmino de Paula
Réu: Arnaldo Braz
Réu: Claudio Ciusz
Réu: Clovis Avanzi
Réu: Cristiane Mafra de Araujo
Réu: Eliane Ferreira da Silva
Réu: Emerson Silverio Francisco
Réu: Francisco Antonio Ferrero
Réu: Ismael Avanzi
Réu: Joao Cesar Chiquetto
Réu: Paulo Artur Avanzi
Réu: Waldemar Braz

Objeto: "... Deixo de receber o recurso interposto, porque a decisão atacada já foi apelada...".

004 2010.0000015-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Advogado: Roberto Del Claro OAB PR031448
Réu: Alexandre Soares
Objeto: "... Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa de Alexandre Soares à fl. 291/299. 2. Abra-se vista ao Ministério Público para contra-arrazoar o recurso...".

005 2011.0013324-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: Gleise Ribas Doin OAB PR050861
Advogado: Paulo Roberto Padilha OAB PR045299
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Alex Henrique Soares Machado
Réu: Emerson Araujo de Souza
Objeto: "...Indefiro a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, qual seja José Anilton Rocha, tendo em vista que o depoimento não substituirá as imagens que seriam disponibilizadas pelo posto de combustível e qe a instrução do feito já se findou...".

006 2010.0022333-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleber Wagner Camargo OAB PR048983
Advogado: Ricardo Ivankio OAB PR045014
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR100001
Réu: Luciano Valente
Réu: Renata Alves de Oliveira
Objeto: "1. Intime-se a defesa da ré Renata Alves de Oliveira para providenciar o traslado dos autos, nos termos do § 1º do art. 601 do Código de Processo Penal, no prazo legal. 2. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...".

007 2011.0010537-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari OAB PR034677
Réu: Marcos Antonio Rodrigues
Objeto: "Concedo a dilação de prazo ao réu Marcos Antonio Rodrigues para apresentação dos documentos faltantes à análise do pedido de liberdade provisória...".

008 2008.0011523-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joarez França Costa Júnior OAB PR037910
Réu: Maciel Ferreira de Oliveira
Réu: Maciel Ferreira de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo improcedente a denúncia e absolvo MACIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, nos
termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.""
Magistrado: Carmem Lucia de Azevedo e Mello

009 2008.0008081-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Gaeski OAB PR044110
Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
Advogado: Gilberto Gaeski OAB PR021838
Advogado: Luís Augusto de Queiroz OAB PR043080
Réu: Adilson Silva de Almeida
Réu: Norberto Leonel de Souza
Réu: Paulo Basso
Réu: Norberto Leonel de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno ADILSON SILVA DE ALMEIDA por infração ao artigo 155, §4º, inciso II, c.c. artigo 71 do CP, NORBERTO LEONEL DE SOUZA por infração ao artigo 180, §1º, do CP e PAULO BASSO por infração ao artigo 180, §1º, c.c. artigo 71, ambos do CP."
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Paulo Basso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno ADILSON SILVA DE ALMEIDA por infração ao artigo 155, §4º, inciso II, c.c. artigo 71 do CP, NORBERTO LEONEL DE SOUZA por infração ao artigo 180, §1º, do CP e PAULO BASSO por infração ao artigo 180, §1º, c.c. artigo 71, ambos do CP."
Pena final: 4 anos de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Adilson Silva de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno ADILSON SILVA DE ALMEIDA por infração ao artigo 155, §4º, inciso II, c.c. artigo 71 do CP, NORBERTO LEONEL DE SOUZA por infração ao artigo 180, §1º, do CP e PAULO BASSO por infração ao artigo 180, §1º, c.c. artigo 71, ambos do CP."
Pena final: 1 ano e 10 meses de reclusão e 5 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Carmem Lucia de Azevedo e Mello

010 2011.0008548-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Sergio Roberto da Silva
Objeto: "... Recebo o recurso de apelação.. providencie-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...".

011 2011.0010246-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriane Cristina Janiszewski Mendes OAB PR056709
Advogado: Almir Siqueira Mendes OAB PR030589
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Réu: Fabiano da Rosa Tolksdorf
Objeto: "Considerando-se que o réu Fabiano da Rosa Tolksdorf responde delito do artigo 157,§2º, incisos I,II e V do Código penal perante o juízo da 10ª Vara Criminal, resta evidente a litispend~encia. Por esta razão revofo o despacho de fls. 53 e rejeito a denúncia.

012 2011.0018679-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Andreia Pereira da Fonseca
Objeto: "Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de substituir a prisão provisória pela prisão domiciliar."

013 2008.0021702-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ozimo Costa Pereira OAB PR037375
Advogado: Paula Eloisa de Oliveira OAB PR046174
Réu: Rosenilda Machado Cordeiro
Objeto: Intime-se as partes acerca de devolução da carta precatória"

014 2003.0011612-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Joel Scarantti de Oliveira
Réu: Josemar dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 13/02/2012

015 2011.0016862-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Réu: Alexandre de Lima Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/02/2012

016 2011.0010142-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Advogado: Gustavo Mussi Milani OAB PR032622
Advogado: Milton Miró Vernalha Filho OAB PR032783
Advogado: Naoto Yamasaki OAB PR034753
Advogado: Priscila Wallbach Silva OAB PR033382
Réu: Osmar de Queiroz Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/12/2011

017 2011.0018703-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Camila Fronza de Camargo OAB PR059102
Réu: Silvio Luciano Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 29/11/2011

018 2009.0019399-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ariovaldo Canepa Cabreira OAB PR042400
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Advogado: Marjorie Bley - Defensora Dativa OAB PR057840
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Eliane de Lima Rosa
Réu: Ivani de Lima Cordova
Réu: Jocenildo Aparecido de Oliveira
Réu: Julio Cezar Moreira
Réu: Rodrigo dos Santos Antunes
Objeto: Intime-se a defesa para manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas.

019 2011.0016675-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto Grande Bernine OAB SC006954
Advogado: Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Ailton Batista dos Santos
Réu: Jonathan Cordeiro de Sant'Anna
Réu: Marcos Alexandre de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/11/2011

020 2011.0022462-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Adair dos Santos OAB PR017581
Advogado: Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734
Réu: Marcelo de Oliveira
Objeto: "... indefiro o pedido de liberdade provisória... em relação ao exame de insanidade mental do réu (fls. 169), defiro o pleito...".

021 2010.0021340-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Anderson Petrochinski
Réu: Juvenildo de Oliveira Messias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 30/11/2011

022 2011.0022403-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Marcelo Paes de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 07/12/2011

023 1991.0004386-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amancio Cueto OAB PR008340
Réu: Luis Carlos dos Santos
Objeto: "... Recebe-se o recurso de apelação... Vistas a Defesa do réu Luiz Carlos dos santos para apresentar as razões de recurso...".

024 2010.0012183-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Réu: Leonacel Itamar Monteiro
Objeto: "... Intime-se o defensor do réu Leonacel Itamar Monteiro para que regularize as razões de apelação de fls. 210/224, vez que apócrifa...".

025 2009.0014170-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Ribeiro Giamberardino
Advogado: Mariel Muraro OAB PR042984
Réu: Jeferson de Paula Bandeira
Objeto: Promova-se a intimação do defensor para que forneça a correta numeração dos autos que pretende juntar o pedido de interposição do recurso, bem como o correto nome do seu defendido.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Ariovaldo Canepa Cabreira OAB PR042400	009	2009.0019399-1
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	005	2011.0021953-6
Consuelo Gallego de Macedo OAB PR039634	006	2009.0015365-5
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	003	2010.0004173-5
	004	2010.0004173-5
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	003	2010.0004173-5
	004	2010.0004173-5
Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810	006	2009.0015365-5
Jorge R. Ribas Timi OAB PR030582	006	2009.0015365-5
Jose Feldhaus OAB PR021577	008	2011.0016790-0
Josemar Perussolo OAB PR025260	006	2009.0015365-5
Laertes de Souza OAB PR010699	009	2009.0019399-1
Marcelo Marquardt OAB PR034331	006	2009.0015365-5
Marjorie Bley - Defensora Dativa OAB PR057840	009	2009.0019399-1
Maynard Moreira OAB PR034410	007	2011.0007235-7
Patrick G. Mercer OAB PR030542	006	2009.0015365-5
Silmara B. de Andrade Moreira OAB PR034420	007	2011.0007235-7
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	001	2011.0022530-7
	002	2011.0022530-7
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	003	2010.0004173-5
	004	2010.0004173-5
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	009	2009.0019399-1
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	009	2009.0019399-1

001 2011.0022530-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Cleverson Carvalho Svidnitzki
Objeto: "... mantenho a prisão preventiva de Cleverson Carvalho Svidnitzki...".

002 2011.0022530-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Cleverson Carvalho Svidnitzki
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 07/12/2011

003 2010.0004173-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Clovis Alberto Morgan
Réu: Sidiney Jose Morgan
Objeto: "... Já houve manifestação acerca da resposta do réu Sidiney (fl. 164), e em relação a este encaminhem-se cópias destes à VEPMA para análise da proposta de suspensão condicional do processo...".

004 2010.0004173-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Clovis Alberto Morgan
Réu: Sidiney Jose Morgan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/02/2012

005 2011.0021953-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
Réu: Alexandra Dinora Schimidt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/12/2011

006 2009.0015365-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Consuelo Gallego de Macedo OAB PR039634
Advogado: Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810
Advogado: Jorge R. Ribas Timi OAB PR030582
Advogado: Josemar Perussolo OAB PR025260
Advogado: Marcelo Marquardt OAB PR034331
Advogado: Patrick G. Mercer OAB PR030542
Réu: Anacleto Junior Bassetto
Réu: Erich Alexandrino Litvinski
Objeto: "... Assim sendo, considerando-se as razões consignadas, mantenho a decisão atacada. Tratando-se de recurso, com efeito meramente devolutivo, forme-se os autos de instrumento, com as peças a serem indicadas pela parte requerente, mediante traslado, na forma do artigo 587 do CPP...".

007 2011.0007235-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maynard Moreira OAB PR034410
Advogado: Silmara B. de Andrade Moreira OAB PR034420
Réu: Lincoln Luiz Ribeiro
Objeto: "... relaxo a prisão em flagrande do denunciado LINCOLN LUIZ RIBEIRO...".

008 2011.0016790-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: Joseile Soares da Silva
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo legal.

009 2009.0019399-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ariovaldo Canepa Cabreira OAB PR042400
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Advogado: Marjorie Bley - Defensora Dativa OAB PR057840
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Eliane de Lima Rosa
Réu: Ivani de Lima Cordova
Réu: Jocenildo Aparecido de Oliveira
Réu: Julio Cezar Moreira
Réu: Rodrigo dos Santos Antunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/02/2011

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amir Krachinski OAB PR032378	004	2011.0013213-9
Andre Luiz Kravetz OAB PR031217	005	2011.0010657-0
Arlei Azolin OAB PR008859	006	2009.0007130-6
Gece Soares Chaise OAB PR018921	003	2006.0005350-4
Gislaine Mikos OAB PR054319	001	2009.0010637-1
João Carlos Martins Falcato OAB SP054386	008	2004.0005604-6
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	004	2011.0013213-9
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	007	2010.0011481-3
Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097	003	2006.0005350-4
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	002	2010.0020307-7

001 2009.0010637-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Gislaine Mikos OAB PR054319
Réu: Leandro Vizintin
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 21/11/2011

002 2010.0020307-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814
Réu: Rafael Sobral dos Santos
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

003 2006.0005350-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Gece Soares Chaise OAB PR018921
Advogado: Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097
Réu: Eduardo Nunes Merka
Réu: Marcelo Rodrigo Buchanelli
Objeto: APRESENTAR, EM 48 HORAS, MANIFESTAÇÃO SOBRE A ARMA APREENDIDA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 134/2011 DO CNJ E DO ARTIGO 25 DA LEI 10826/2003.

004 2011.0013213-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Amir Krachinski OAB PR032378
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Emanuel Machado de Souza
Réu: Johnny Goreski
Réu: Josias Sidguei Ferreira Franco
Réu: Johnny Goreski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 3 meses e 6 dias de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Josias Sidguei Ferreira Franco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 5 meses e 10 dias de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Emanuel Machado de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior

005 2011.0010657-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR031217
Réu: Luciano Carneiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 10/02/2012

006 2009.0007130-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado Paraná
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Réu: Rodrigo Amorim Rosa
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

007 2010.0011481-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Kelson Vieira Guerra
Réu: Kemps Vieira Guerra
Objeto: INDEFIRO O PLEITO DE REDESIGNAÇÃO.

008 2004.0005604-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: João Carlos Martins Falcato OAB SP054386
Réu: Aluisio de Almeida Cabral
Objeto: DEFIRO CARGA DOS AUTOS POR 05 DIAS.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Luisa Camargo OAB PR042524	009	2011.0010647-2
Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866	001	2011.0021017-2
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	006	2010.0023848-2
	011	2009.0020457-8
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	001	2011.0021017-2
Jeferson de Amorin OAB PR031047	013	2007.0015123-0
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	005	2011.0023125-0
Joao Batista Valim OAB PR013242	010	2009.0009927-8
Joao Murilo Alves Frazon OAB PR450132	013	2007.0015123-0
Luiz Fernando Milla Sas OAB PR059109	004	2011.0018825-8
Marcelo Gutierrez Dieckmann OAB PR059048	002	2011.0017588-1
	003	2011.0017588-1
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	012	2010.0020638-6
Rafael Canzan OAB PR031570	013	2007.0015123-0
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	007	2007.0015595-3
Viviane S. Vicentin OAB PR416602	008	2011.0008696-0

001 2011.0021017-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Michelle Cristiane Cordeiro
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO EM FAVOR DA RÉ MICHELLE, CONFORME DECISÃO DE FLS. 174/176 DOS AUTOS APENSOS Nº 2011.22363-0.

002 2011.0017588-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Gutierrez Dieckmann OAB PR059048
Réu: Joel Martins
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO EM FAVOR DO RÉU JOEL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 36/38 NOS AUTOS APENSOS Nº 2011.24624-0.

003 2011.0017588-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Gutierrez Dieckmann OAB PR059048
Réu: Joel Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/12/2011

004 2011.0018825-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Milla Sas OAB PR059109
Réu: Igor Moreira Romagnolo
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO EM EM FAVOR DO RÉU IGOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 26/28 DOS AUTOS APENSOS Nº 2011.24613-4.

005 2011.0023125-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Willian Christhian Gomes de Ramos
Objeto: INTIMAR A DEFESA DO RÉU WILLIAN PARA QUE APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO EM EM FAVOR DESTE RÉU, CONFORME DECISÃO DE FLS. 87/88 DOS AUTOS APENSOS Nº 2011.25930-9.

006 2010.0023848-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Elson Fernando Barbosa da Costa
Objeto: INTIMAR A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRAPROVA AO LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003.

007 2007.0015595-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Helio Kriger
Objeto: INTIMAR O DR. VALMOR ANTONIO PADILHA DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO REU HELIO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30.11.2011 ÀS 15H30MIN.

008 2011.0008696-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane S. Vicentin OAB PR416602
Réu: Wellington da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/02/2012

009 2011.0010647-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Luisa Camargo OAB PR042524
Réu: Erickson Diego Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 29/02/2012

010 2009.0009927-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Joao Batista Valim OAB PR013242
Réu: Silvestre Dembiski
Réu: Silvestre Dembiski
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

011 2009.0020457-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Jorge Eurides de Lima
Réu: Jorge Eurides de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

012 2010.0020638-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Ailton Rodrigues de Oliveira
Réu: Oneias Krupnitski
Objeto: INTIMAR O DR. NORBERTO BONAMIN JUNIOR DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DOS RÉUS AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ONEIAS KRUPNITSKI, BEM COMO PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

013 2007.0015123-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Advogado: Jeferson de Amorin OAB PR031047
Advogado: Joao Murilo Alves Frazon OAB PR450132
Advogado: Rafael Canzan OAB PR031570
Réu: Michele Mendes Ursulano
Objeto: EM ATENÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 440, "II", INTIMAR A DEFESA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 436, NA QUAL CERTIFICOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE SOLICITANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA MAGALI, REGINA E JANAINA, ANTE AS NEGATIVAS DE FLS. 422 E 424. ADEMAIS, TAMBÉM FOI CERTIFICADO QUE NÃO FOI EXPEDIDO OFÍCIO COM RELAÇÃO À TESTEMUNHA DE DEFESA LUCIANA (OU LUCIANE), TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO FOI INFORMADO SEU NOME COMPLETO.

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Pereira da Silva OAB PR035511	044	2011.0015754-9
Alan Alberto de Sousa OAB PR014587	001	2005.0011356-4
Alessandro Silvério OAB PR027158	020	2002.0009420-3
Alexandre Knopfholz OAB PR035220	025	1998.0007739-1
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	054	2010.0000228-4
Ana Luisa Camargo OAB PR042524	033	2007.0017194-0
Ana Paula de Macedo Lino Mocellin OAB PR018463	023	2005.0002181-3
	036	2007.0015155-9
Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551	019	2008.0007473-4
	037	2010.0009267-4
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	029	2010.0004262-6
Ane Patricia Chemin Branco OAB PR016097	061	2006.0003744-4
Antonio dos Santos Junior OAB PR027085	015	2006.0011489-9
Antonio Marcos Balcao OAB PR041465	022	2011.0020278-1
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	033	2007.0017194-0
	034	2008.0013734-5
Aribert Joao Rannow OAB PR008703	006	2009.0009317-2
Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246	020	2002.0009420-3
Candice Cristina Piccoli OAB PR030584	061	2006.0003744-4
Carlos Casagrande	032	2003.0007743-2
Celso Carneiro do Amaral OAB PR004172	040	2005.0010323-2
Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179	059	2011.0012476-4
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	053	2011.0017955-0
Cristiane Colodi Siqueira - Npj Puc OAB PR023648	012	2005.0008520-0
	033	2007.0017194-0
	035	2010.0011867-3
	062	2008.0008413-6
Dayana Tedeschi de Abreu Azevedo	033	2007.0017194-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	021	2011.0005132-5
	031	2011.0005160-0
Diego Mialski Fontana OAB PR054576	010	2010.0021551-2
	067	2011.0020870-4
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	061	2006.0003744-4

Dra Thays Mara da Silva OAB PR034602	055	2009.0020294-0
Edemilson Pinto Vieira OAB PR031921	071	2001.0000921-2
Edgard Polchlopek OAB PR013122	061	2006.0003744-4
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	069	2007.0015631-3
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	036	2007.0015155-9
Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478	019	2008.0007473-4
Fabiana Luiza M. Tissot OAB PR054615	002	2011.0006693-4
Fábio Teixeira OAB PR032697	043	2011.0020327-3
Felipe Gomiero Rigo OAB PR044972	051	2011.0019221-2
	068	2011.0022650-8
Felipe Guimarães Moura OAB PR041341	033	2007.0017194-0
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	011	2011.0014257-6
Fernando Rodrigues OAB PR036150	033	2007.0017194-0
Francisco Coimbra Chesco OAB PR032224	030	2010.0022671-9
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	012	2005.0008520-0
Gilmar Jorge Batista dos Santos OAB PR045429	028	2009.0008792-0
Gustavo Nadalin OAB PR036366	069	2007.0015631-3
Heitor Fabreti Amante Oabpr 28257	009	2010.0023097-0
Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB PR020790	033	2007.0017194-0
Ini Pilatti OAB PR008628	040	2005.0010323-2
Ivan Kruger OAB PR022795	040	2005.0010323-2
Izabela Swiech Motta OAB PR044173	027	2006.0000028-1
Joao Carlos de Lucas OAB PR002737	023	2005.0002181-3
Jose do Carmo Badaro OAB PR014471	001	2005.0011356-4
Kaliandra Skrobot OAB PR052642	055	2009.0020294-0
Karyn Martins Lopes OAB PR053701	026	2007.0010950-1
	057	2011.0013685-1
	064	2010.0006612-6
Kathia Lisane Boehs OAB PR030137	024	2000.0003349-9
Laertes de Souza OAB PR010699	014	2004.0007939-9
Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566	007	2010.0001630-7
	033	2007.0017194-0
	063	2011.0012740-2
	066	2010.0007855-8
Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869	061	2006.0003744-4
Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144	003	2010.0001234-4
	005	2011.0007867-3
	038	2008.0003337-0
	045	2010.0001285-9
	065	2008.0003337-0
	070	2008.0020173-9
Marcello Trajano da Rocha - Dr. Marcos Aurelio	025	1998.0007739-1
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	025	1998.0007739-1
Marco Aurelio Nunes da Silveira	015	2006.0011489-9
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	061	2006.0003744-4
Maria Jussara Fonseca OAB PR009539	042	2011.0020370-2
Marinho Silva Neto OAB SP053239	004	2011.0018430-9
Marlon Cesar Simoes OAB PR023991	033	2007.0017194-0
Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506	047	2006.0013273-0
Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644	055	2009.0020294-0
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	041	2004.0001799-7
Oab Pr 26479 - Carlos Alberto Casagrande	008	2010.0011250-0
Pedro Paulo Mattiuzzi OAB PR027382	048	2005.0007082-2
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	039	2011.0018698-0
Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198	017	2010.0009454-5
Robson A. Galvao da Silva OAB PR033047	058	2010.0014164-0
Robson Fari Nassin OAB PR029023	040	2005.0010323-2
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	049	2011.0021616-2
Ronaldo Walter Basso	033	2007.0017194-0
Sergio Mattos OAB SP112261	033	2007.0017194-0
Sidnei de Quadros OAB PR042553	060	2010.0004168-9
Silvia Cristina Xavier	041	2004.0001799-7
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	057	2011.0013685-1
Tiago Alexandre de Carvalho OAB PR055270	052	2010.0025245-0
Valter Luiz de Almeida Junior OAB PR050624	016	2011.0021633-2
Vanessa Bilhan Kerniski OAB PR050576	055	2009.0020294-0
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	018	2011.0008703-6
	050	2011.0021292-2
William Esperidião David OAB PR013357	013	2008.0001998-9
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	044	2011.0015754-9
	046	2011.0015540-6
	056	2011.0014980-5

001 2005.0011356-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alan Alberto de Sousa OAB PR014587
Advogado: Jose do Carmo Badaro OAB PR014471
Réu: Aguiar Bertoni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 23/04/2012

002 2011.0006693-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana Luiza M. Tissot OAB PR054615
Réu: Alexandre Tavares da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 23/04/2012

003 2010.0001234-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Cleverson Cristian Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/04/2012

004 2011.0018430-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marinho Silva Neto OAB SP053239
Réu: Marllory Maciel da Silva
Réu: Marsley Maciel da Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO ARTIGO 402 DO CPP.

005 2011.0007867-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Francisco Landegrafi Bispo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 13/12/2011

006 2009.0009317-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aribert Joao Rannow OAB PR008703
Réu: Osnil Zanelatto Alves
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

007 2010.0001630-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Maycon Jose dos Santos
Réu: Maycon Jose dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "substitui a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos
"
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Lourenço Cristovão Chemim

008 2010.0011250-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Oab Pr 26479 - Carlos Alberto Casagrande
Réu: Vanderlei Antonio de Vargas
Réu: Vanderlei Antonio de Vargas
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Pedido de restituição."
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

009 2010.0023097-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heitor Fabreti Amante Oabpr 28257
Réu: Leandro Ferreira da Silveira
Réu: Leandro Ferreira da Silveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS."
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

010 2010.0021551-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Mialski Fontana OAB PR054576
Réu: Samuel Nascimento Francisco
Réu: Samuel Nascimento Francisco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos de reclusão e 614 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

011 2011.0014257-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Claudinei Cesar Rosa
Réu: Claudinei Cesar Rosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 9 meses de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

012 2005.0008520-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Colodi Siqueira - Npj Puc OAB PR023648
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Jaderson Justino Geanberaldino
Réu: Jaderson Justino Geanberaldino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos e 4 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Clayton Jose da Silva Marcal
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Lourival Pedro Chemim

013 2008.0001998-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Réu: Leonardo Miranda Cesar de Moura
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES NA AUDIENCIA.

014 2004.0007939-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Réu: Roseli Rosa da Conceicao

Objeto: FICA CIENTE PARA INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RE ROSELI ROSA DA CONCEIÇÃO.

015 2006.0011489-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio dos Santos Junior OAB PR027085
Advogado: Marco Aurelio Nunes da Silveira
Réu: Adriane Hilgenberg Pimenta
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 21/03/2012

016 2011.0021633-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior OAB PR050624
Réu: Le-dyones Carvalho da Silva
Objeto: Fica ciente, no prazo de 10 dias, apresentar as alegações preliminares

017 2010.0009454-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198
Réu: Jose Leandro Saldanha Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 26/03/2012

018 2011.0008703-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Tony Anderson Bastos
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADA COMO DEENSORA DATIVA DO REU TONY, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

019 2008.0007473-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu OAB PR019478
Réu: Ronaldo Adriano dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DO MINISTERIO PUBLICO DE FLS. 656.

020 2002.0009420-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Silvério OAB PR027158
Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna OAB PR031246
Réu: Maria Cristina Contini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/03/2012

021 2011.0005132-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Cleiton Luiz Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 21/03/2012

022 2011.0020278-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos Balcao OAB PR041465
Réu: Cezar Paulo Neves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/03/2012

023 2005.0002181-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula de Macedo Lino Mocellin OAB PR018463
Advogado: Joao Carlos de Lucas OAB PR002737
Réu: Fernando Rodrigues Filgueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/03/2012

024 2000.0003349-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs OAB PR030137
Réu: Joao Gregorio de Souza
Réu: Mauro Prestes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/03/2012

025 1998.0007739-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Dr. Beno Brandao
Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035220
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Advogado: Marcello Trajano da Rocha - Dr. Marcos Aurelio
Réu: Lourens Fagundes dos Reis
Réu: Reginaldo de Souza Antero
Réu: Tito Rodrigues Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 19/03/2012

026 2007.0010950-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karyn Martins Lopes OAB PR053701
Réu: Rubens Romao Venera
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/04/2012

027 2006.0000028-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Réu: Paulo das Neves Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 22/02/2012

028 2009.0008792-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Jorge Batista dos Santos OAB PR045429
Réu: Marcos Aurelio dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

029 2010.0004262-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Adriano Luiz Ferreira de Lara
Réu: Alexandre Aparecido Silva Pinheiro
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

030 2010.0022671-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Coimbra Chesco OAB PR032224
Réu: Altair Moura dos Santos
Objeto: FICA CIENTE PARA MANIFESTAR-SE CONFORME O ARTIGO 402 DO CPP.

031 2011.0005160-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Robson Jose Rosa de Oliveira
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

032 2003.0007743-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Casagrande
Réu: Elaine Aparecida Loterio de Carvalho
Objeto: FICA CIENTE PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 440/VERSO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

033 2007.0017194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justica Publica
Indiciado: Helio Gogola
Advogado: Ana Luisa Camargo OAB PR042524
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Advogado: Cristiane Colodi Siqueira - Npj Puc OAB PR023648
Advogado: Dayana Tedeschi de Abreu Azevedo
Advogado: Felipe Guimarães Moura OAB PR041341
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB PR020790
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Advogado: Marlon Cesar Simoes OAB PR023991
Advogado: Ronaldo Walter Basso
Advogado: Sergio Mattos OAB SP112261
Réu: Alexsander da Graca Santos
Réu: Carlos Andre Conceicao
Réu: Claudecir Jose Pielak
Réu: David Pires Junior
Réu: Edmundo Petrich Junior
Réu: Elizangela Fatima de Lima
Réu: Jair Narciso Ronsani
Réu: Joao Fernando Moreira de Mattos
Réu: Jose Reinaldo Geronimo
Réu: Laureci Pielak
Réu: Sandro Peres
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação Réu Comparecer Audiência
Réu: Carlos Andre Conceicao
Prazo: 40 dias

034 2008.0013734-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Gerson Alves Machado
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

035 2010.0011867-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Colodi Siqueira - Npj Puc OAB PR023648
Réu: Jonathan Willian Medeiros
Réu: Valmir Jose de Liz Padilha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Intimação Testemunha
Testemunha de Acusação: Alison Perico
Prazo: 40 dias

036 2007.0015155-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula de Macedo Lino Mocellin OAB PR018463
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Réu: Joao Tiago Moura Costa
Réu: Marcos Roberto Szuberski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/03/2012

037 2010.0009267-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Réu: Alfredo Getter Neto
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

038 2008.0003337-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Alessandro de Moura Rosa
Objeto: Fica ciente, no prazo de 5 dias, apresentar as alegações finais

039 2011.0018698-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Marcos Luciano Melchior dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/01/2012

040 2005.0010323-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Dra. Nina Rosa Rodinski
Advogado: Celso Carneiro do Amaral OAB PR004172
Advogado: Ini Pilatti OAB PR008628
Advogado: Ivan Kruger OAB PR022795
Advogado: Robson Fari Nassin OAB PR029023
Réu: Cleverson Portes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/01/2012

041 2004.0001799-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Advogado: Silvia Cristina Xavier
Réu: Ademir Faria Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/04/2012

042 2011.0020370-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Jussara Fonseca OAB PR009539
Réu: Alysson Raphael de Morais
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/01/2012

043 2011.0020327-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Teixeira OAB PR032697
Réu: Felipe Godoi de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/01/2012

044 2011.0015754-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Airton Pereira da Silva OAB PR035511
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Ana Paula Andrade da Silva
Réu: Daniel Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 15/12/2011

045 2010.0001285-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Ricardo Soares do Nascimento Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 02/04/2012

046 2011.0015540-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: David Vieira de Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/01/2012

047 2006.0013273-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506
Réu: Muricy Moscardi dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 05/03/2012

048 2005.0007082-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Paulo Mattiuzzi OAB PR027382
Réu: Paulo Sergio de Borba
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/03/2012

049 2011.0021616-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Ivan de Lima
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

050 2011.0021292-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Leandro Gonçalves
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA DO REU LEANDRO, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

051 2011.0019221-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Gomiero Rigo OAB PR044972
Réu: Oseias Silva de Oliveira
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU OSEIAS, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

052 2010.0025245-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tiago Alexandre de Carvalho OAB PR055270
Réu: Eduardo Rodrigo da Silva
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU EDUARDO RODRIGO, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

053 2011.0017955-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: Bruno Veiga Martins
Réu: Juliano Cesar dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 04/04/2012

054 2010.0000228-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
Réu: Caio Vitor de Moura Soares de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/03/2012

055 2009.0020294-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra Thays Mara da Silva OAB PR034602
Advogado: Kaliandra Skrobot OAB PR052642
Advogado: Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644
Advogado: Vanessa Bilhan Kerniski OAB PR050576
Réu: Andre Aparecido Jacinto
Réu: Rafael Jorge
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/04/2012

056 2011.0014980-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Aguimar Antonio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 02/04/2012

057 2011.0013685-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karyn Martins Lopes OAB PR053701
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Bruno Alberto Rocha Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/04/2012

058 2010.0014164-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson A. Galvao da Silva OAB PR033047
Réu: David Martins Rodrigues
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

059 2011.0012476-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Zerbini de Araujo OAB PR014179
Réu: Jhonatan da Silva
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

060 2010.0004168-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042553
Réu: Leonardo Ribeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/04/2012

061 2006.0003744-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Candice Cristina Piccoli
Advogado: Ane Patricia Chemin Branco OAB PR016097
Advogado: Candice Cristina Piccoli OAB PR030584
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Advogado: Edgard Polchlopek OAB PR013122
Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Réu: Gilson Elias Budal
Réu: Namer Assad
Réu: Vicente Cordeiro dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/04/2012

062 2008.0008413-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Colodi Siqueira - Npj Puc OAB PR023648
Réu: Daniel Ghenov
Réu: Paulo Alberto de Andrade Boss
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/04/2012

063 2011.0012740-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Airton Rodrigues Batista
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA DO REU AIRTON, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

064 2010.0006612-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karyn Martins Lopes OAB PR053701
Réu: Gilberto Oliveira Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/04/2012

065 2008.0003337-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Alessandro de Moura Rosa
Objeto: FICA CIENTE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS.

066 2010.0007855-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Anderson Marcel Hambrusch
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA DO REU ANDERSON MARCEL, BEM COMO PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO EM OITO DIAS.

067 2011.0020870-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diego Mialski Fontana OAB PR054576
Réu: Alexsander Martins Neves
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU ALEXSANDER, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

068 2011.0022650-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Gomiero Rigo OAB PR044972
Réu: Leandro Baglielo
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

069 2007.0015631-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Advogado: Gustavo Nadalin OAB PR036366
Réu: Gabriel Athila Gaya Galbieri
Réu: Luis Henrique Zambaldi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/04/2012

070 2008.0020173-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique de Guimaraes OAB PR046144
Réu: Marcos Roberto Salvador
Objeto: FICA CIENTE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO DO REU MARCOS ROBERTO SALVADOR, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO EM 10 DIAS.

071 2001.0000921-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edemilson Pinto Vieira OAB PR031921
Réu: Eurides Nunes de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Eurides Nunes de Souza
Prazo: 30 dias

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Silvério OAB PR027158	001	2010.0005017-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	002	2011.0019640-4

001 2010.0005017-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Silvério OAB PR027158
Réu: Maria Learci Rodrigues
Objeto: À defesa para apresentar suas alegações finais.

002 2011.0019640-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Israel Claudino Ferreira
Objeto: À defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de dois dias, oportunidade em que faculto ao réu a juntada de declarações abonatórias.

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	002	2011.0021104-7
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	003	2010.0010526-1
José Martins de Sá Neto OAB PR016451	001	2011.0000946-9
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	004	2010.0025412-7
Oab Pr 16456 Peter Amaro de Sousa	001	2011.0000946-9

Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	001	2011.0000946-9

001 2011.0000946-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Martins de Sá Neto OAB PR016451
Advogado: Oab Pr 16456 Peter Amaro de Sousa
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Pedro Aires de Miranda
Réu: Renato França Mendonça
Réu: Salatiel Catini
Réu: Vanderlei Alexandre
Objeto: Apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2011.0021104-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Requerente: Ednilson de Toledo
Objeto: SE MANIFESTAR ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.20 E PROPOSTA DE FLS.23/24

003 2010.0010526-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Alessandro Wenglarek Santos
Objeto: SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, COM RELAÇÃO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.171

004 2010.0025412-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Cristiano Oliveira Bello dos Santos
Objeto: Despacho em 11/11/2011: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA PARA QUE A DEFESA DO RÉU CRISTIANO SEJA INTIMADA A APRESENTAR OS MEMORIAIS EM CINCO DIAS

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Heitor Fabretti Amante OAB PR028257	001	2011.0024814-5

001 2011.0024814-5 Litispendência
Advogado: Heitor Fabretti Amante OAB PR028257
Requerente: Ricardo Gomes de Farias
Objeto: 1 - Ciência às partes da decisão de fls. 42/45;
2 - Determino o trancamento da Ação Penal n° 2011.11877-2 em relação ao acusado Ricardo Gomes de Farias, por falta de justa causa para a persecução criminal, em razão da existência da litispendência;
3 - Na mesma situação encontra-se a co-denunciada Priscila Rodrigues Briqueis de Oliveira, em relação a qual também determino o trancamento da ação penal mencionada.

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	001	2010.0018001-8
Emerson Luis Gonçalves OAB PR052424	006	2011.0014958-9
Gabriel Pierozan OAB PR057249	001	2010.0018001-8
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	002	2011.0010636-7
Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978	003	2007.0001085-8
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	001	2010.0018001-8
	005	2007.0016146-5
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	002	2011.0010636-7
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	004	2004.0000143-8

001 2010.0018001-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Joao Batista Tiburcio
Réu: Reginaldo José Lisboa dos Santos
Réu: Renato Camargo de Paula
Réu: Silvio Alves Ferreira
Réu: Joao Batista Tiburcio
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 14 anos e 4 meses e 20 dias de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Reginaldo José Lisboa dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 15 anos e 2 meses e 15 dias de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Renato Camargo de Paula
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 14 anos e 4 meses e 20 dias de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Silvio Alves Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 12 anos e 10 meses de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Ana Paula Becker

002 2011.0010636-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Deoclécio da Rosa Costa
Réu: Marcos Crispim Francisco
Réu: Deoclécio da Rosa Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos e 4 meses de reclusão e 600 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Marcos Crispim Francisco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 2 meses de reclusão e 416 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Aline Passos

003 2007.0001085-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978
Réu: Jorge Elcio Bressan
Réu: Paulo Jose de Fraga
Réu: Jorge Elcio Bressan
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: Paulo Jose de Fraga
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Fabiane Pieruccini

004 2004.0000143-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Renelso de Paula Junior
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR DA JUNTADA DA CARTA PRECATORIA COM A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ADOLFO VITOR SANTINI FILHO NA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR".

005 2007.0016146-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Caio Cesar de Morais
Réu: Caio Cesar de Morais
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Fabiane Pieruccini

006 2011.0014958-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Luis Gonçalves OAB PR052424
Réu: Jefferson Luiz Lovizotto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 21/11/2011

Fazenda Pública

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 179/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0100 033390/2011
ADEMILDE SILVEIRA 0002 000409/1992
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0018 000562/2003
ALAN OLIVEIRA DE NORONHA 0098 012301/2010
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0009 000995/1999
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0039 000763/2007
ANAMARIA BATISTA 0008 001365/1998
0010 001064/1999
ANAMARIA BATISTA 0025 001307/2005
ANAMARIA BATISTA 0025 001307/2005
ANAMARIA BATISTA 0029 000147/2007
ANAMARIA BATISTA 0053 001311/2007
0075 001547/2007
ANAMARIA BATISTA 0086 000383/2009
ANA MARIA MAXIMILIANO 0017 000515/2003
ANA PAULA POLICARPO 0041 000882/2007
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0040 000809/2007
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0032 000552/2007
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE 0059 001393/2007
0060 001397/2007
0061 001398/2007
0062 001399/2007
0079 001739/2007
0081 001788/2007
0091 001140/2010
0094 005127/2010
ANTÔNIO MORIS CURY 0069 001449/2007
ANTONIO ORTES 0023 000399/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0006 001308/1997
ARNALDO MORO FILHO 0003 010036/1992
ARTHUR CARLOS DA ROCHA MÜ 0098 012301/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0068 001431/2007
BEATRIZ REGIUS PÉTERFFY V 0039 000763/2007
BRUNO RAFAEL SIMIONI SILV 0008 001365/1998
CAMILA SIMOES MARTINS 0050 001205/2007
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0045 000908/2007
0049 000996/2007
0066 001417/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0001 000141/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0092 001173/2010
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0058 001375/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO 0090 001555/2009
CAROLINA VILLENA GINI 0002 000409/1992
0013 000635/2002
0088 000917/2009
CASSIANO LUIZ IURK 0027 000038/2007
CIBELE KOEHLER CABRAL 0039 000763/2007
CLAUDIO MERTEN 0039 000763/2007
CLEBERSON BENTO PINTO 0093 001780/2010
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEI 0096 010449/2010
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0039 000763/2007
DAIANE MARIA BISSANI 0032 000552/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI 0003 010036/1992
0025 001307/2005
0035 000686/2007
0048 000955/2007
0065 001415/2007
0075 001547/2007
0077 001655/2007
0078 001699/2007
0080 001755/2007
0086 000383/2009
EDSON LUIZ AMARAL 0059 001393/2007
0060 001397/2007
0061 001398/2007
0062 001399/2007
0079 001739/2007
0081 001788/2007
0091 001140/2010
ELAINE CRISTINA AZEVEDO 0040 000809/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0058 001375/2007
ELOINA DA CRUZ MACHADO 0002 000409/1992
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0101 037973/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0029 000147/2007
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0040 000809/2007
ERNANI HARLOS JR 0073 001529/2007
EROS SOWINSKI 0028 000067/2007
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0057 001367/2007
0070 001463/2007
FABRICIO JOSÉ BABY 0049 000996/2007
0051 001211/2007
0052 001215/2007
0066 001417/2007
0067 001421/2007
FATIMA MIRIAN BORTOT 0085 001560/2008
FERNANDA CAROLINA MOTTA V 0008 001365/1998
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0019 000302/2004
0021 001449/2004
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0093 001780/2010
FLAVIO BUENO 0024 001019/2005
GENEROSO HORNING MARTINS 0085 001560/2008
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0014 000017/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0011 000059/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH 0011 000059/2000
GILES SANTIAGO JUNIOR 0020 000877/2004
GIOVANI GIONÉDIS 0001 000141/1992
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0027 000038/2007
0029 000147/2007
GLAUCO IWERSEN 0006 001308/1997
GUSTAVO A. WEBER 0007 000795/1998
HASSAN SOHN 0033 000567/2007
0034 000568/2007
0038 000736/2007
0046 000946/2007
0047 000949/2007
0083 001103/2008
0084 001163/2008
HELENA LANZIN LOSSO 0063 001409/2007
0064 001411/2007
HELIO GOMES DE MEIRELLES 0002 000409/1992
INARA DANIELLE MARQUES DR 0063 001409/2007
0064 001411/2007
INGRID KUNTZE 0030 000508/2007
INGRID KUNTZE 0036 000690/2007
IURI FERRARI COCICOV 0093 001780/2010
IVAN LELLIS BONILHA 0028 000067/2007
IVO FERNANDES JUNIOR 0057 001367/2007
IVO FERREIRA OLIVEIRA 0070 001463/2007
JACSON LUIZ PINTO 0058 001375/2007
0088 000917/2009
JOEL GERALDO COIMBRA 0007 000795/1998
JOEL SAMWAYS NETO 0025 001307/2005
JONAS BORGES 0022 001587/2004
JONAS BORGES 0027 000038/2007
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0087 000711/2009
JOÃO MARTINS 0041 000882/2007
JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0040 000809/2007
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0007 000795/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA 0076 001569/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0004 013535/1992
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0030 000508/2007
0033 000567/2007
0034 000568/2007
0036 000690/2007
0038 000736/2007
0046 000946/2007
0047 000949/2007
0083 001103/2008
0084 001163/2008
JOSE PETRELLI GASTALDI 0004 013535/1992
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0031 000547/2007
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0048 000955/2007
JULIO CESAR BROTTO 0097 010749/2010
JULIO CESAR ZEM CARDOZO 0007 000795/1998
0016 000476/2003
0027 000038/2007
KARINA LOCKS PASSOS 0058 001375/2007
0088 000917/2009
KLEBER VELTRINI TOZZI 0039 000763/2007
LARISSA LINHARES DE ARAUJ 0026 001530/2006
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0037 000704/2007
0043 000900/2007
0044 000902/2007
0045 000908/2007
0049 000996/2007
LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0089 001163/2009
LÍLIAN BATISTA DE LIMA 0028 000067/2007
LUCIANA DA FONTOURA RODRI 0092 001173/2010
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA 0068 001431/2007
LUCIANE CRISTINA DROPA 0014 000017/2003
0048 000955/2007
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0005 000377/1994
0016 000476/2003
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0009 000995/1999
LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GU 0076 001569/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0033 000567/2007
0034 000568/2007
0038 000736/2007
0046 000946/2007

0047 000949/2007
0083 001103/2008
0084 001163/2008
LUIZ CARLOS ROSSI 0016 000476/2003
0019 000302/2004
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0007 000795/1998
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0071 001501/2007
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A 0017 000515/2003
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNE 0004 013535/1992
0023 000399/2005
MARCELO DE BORTOLO 0090 001555/2009
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBER 0048 000955/2007
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0002 000409/1992
0019 000302/2004
0021 001449/2004
MARCO ANTONIO VIEIRA 0025 001307/2005
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN 0096 010449/2010
MARIA LUCIA RIESEMBERG 0055 001349/2007
MARIA MARTA RENNER WEBER 0003 010036/1992
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0004 013535/1992
MARIA REGINA DISCINI 0001 000141/1992
0032 000552/2007
0095 005239/2010
MARINA CODAZZI DA COSTA 0025 001307/2005
MARISTELA BUSETTI 0089 001163/2009
MARLÚCIO LEDO VIEIRA 0028 000067/2007
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0028 000067/2007
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0017 000515/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0018 000562/2003
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0017 000515/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0016 000476/2003
MIRIAM RENATA SILVEIRA 0032 000552/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0089 001163/2009
MURILO VARASQUIM 0097 010749/2010
NELISSA ROSA MENDES 0044 000902/2007
0049 000996/2007
0051 001211/2007
0052 001215/2007
0067 001421/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0011 000059/2000
PAULO CEZAR XAVIER 0025 001307/2005
PAULO CORTELLINI 0032 000552/2007
PAULO GOMES JUNIOR 0016 000476/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0082 000313/2008
PAULO ROBERTO JENSEN 0012 000005/2001
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0039 000763/2007
0072 001513/2007
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0026 001530/2006
PLÍNIO LUIZ BONANÇA 0004 013535/1992
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0082 000313/2008
RAFAEL SILVA NEVES 0098 012301/2010
RENATA FARAH PEREIRA DE C 0092 001173/2010
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0029 000147/2007
RENE ARIEL DOTTI 0097 010749/2010
RICARDO H. WEBER 0007 000795/1998
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0054 001337/2007
ROBERTO CEZARIO 0082 000313/2008
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0001 000141/1992
RODRIGO C. B. FABBRIS DA 0074 001535/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0027 000038/2007
0099 028993/2011
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0073 001529/2007
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0028 000067/2007
ROGER OLIVEIRA LOPES 0019 000302/2004
ROGER OLIVEIRA LOPES 0032 000552/2007
RONY MARCOS DE LIMA 0098 012301/2010
ROSERIS BLUM 0093 001780/2010
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0013 000635/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH 0012 000005/2001
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 0017 000515/2003
SIDNEY ADILSON GMACH 0017 000515/2003
SIMONE KOHLER 0028 000067/2007
0072 001513/2007
STELIO MACHADO 0056 001363/2007
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0029 000147/2007
0058 001375/2007
TADEU KURPIEL JÚNIOR 0025 001307/2005
TATHIANA YUMI ARAI 0037 000704/2007
0042 000898/2007
0043 000900/2007
0045 000908/2007
0066 001417/2007
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0011 000059/2000
VANDERLEI LANZ 0050 001205/2007
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0019 000302/2004
WAGNER LENHART 0039 000763/2007
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0015 000189/2003
WILTON VICENTE PAESE 0052 001215/2007
0097 010749/2010

1. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-141/1992-MYRNA KUGLER WALGER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-

I - Intime-se os subscritores da petição de fls. 227 para que juntem aos autos procuração atualizada, com poderes especiais para o levantamento dos valores depositados em favor da autora, de acordo com o disposto na Portaria 01/2006 deste Juízo.

II - Ainda, intimem-se os procuradores do Sr. Carlos Alberto Pereira para que se manifestem sobre o pedido de bloqueio de honorários formulado às fls. 53/56 dos autos de embargo a execução em apenso (n.469/2004), no prazo legal.

III - Então, voltem.

-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GIOVANI GIONÉDIS e MARIA REGINA DISCINI-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-409/1992-JANDIRA VIEIRA CEZAR x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-

I Depreende-se dos autos que a advogada que patrocinou a causa até a expedição do precatório requisitório foi a Dra. Ademilde Silveira, conforme procuração e petição de fls. 08 e 254, esta última datada de 28/09/2010.

Em 04/11/2010, o advogado Hélio Gomes de Meirelles requereu a juntada de procuração outorgada pela autora, bem como o recadastramento de seus dados e da Sra. Jandira Vieira Cezar, alegando pertencerem-lhe os honorários sucumbenciais.

Pago o precatório requisitório às fls. 273/277, o advogado Marco Antônio de Souza protocolou petição às fls. 295, informado o falecimento do procurador Hélio Gomes de Meirelles, no que juntou procuração com poderes outorgados pela autora. Requereu, ainda, a expedição de dois alvarás, sendo um em nome da autora, e outro em seu nome para o recebimento da sucumbência.

É o breve relato.

II Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente aos procuradores que patrocinaram a causa, uma vez que refletem direito personalíssimo do advogado, de natureza alimentar e executáveis autonomamente, de modo a não se confundirem com o direito do cliente.

É o que dispõe o art. 23 da Lei n. 8.906/1994, ao determinar que os honorários incluídos na condenação pertencem ao advogado, tendo este o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o alvará seja expedido em seu favor.

Sendo assim, incabível o pedido de levantamento de honorários de sucumbência por patrono que não promoveu à causa.

III Defiro o pedido de expedição de alvará em nome da autora para o levantamento dos valores que lhe pertencem, devendo os honorários de sucumbência ficar retido nos autos.

IV Intime-se a patrona que promoveu a causa, Dra. Ademilde Silveira, por carta, para que requeira o levantamento dos honorários de sucumbência, no prazo legal.

V Intime-se.

-Advs. ADEMILDE SILVEIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, HELIO GOMES DE MEIRELLES e CAROLINA VILLENA GINI-.

3. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-10036/1992-DANIEL PEDRO VANIN x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

-Colha-se a manifestação da Fazenda Pública Estadual e voltem para análise processual.

-Intime(m)-se.

-Advs. ARNALDO MORO FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO-13535/1992-PEDRO KARWOSKI E S/M x DAVID OLIMPIO CARNEIRO E OUTROS

-Sobre o cálculo de fls. 569/575, manifestem-se as partes em cinco dias, observando o prazo comum às partes.

-Intime(m)-se.

-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLÍNIO LUIZ BONANÇA, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, JOSE PETRELLI GASTALDI e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-.

5. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-377/1994-DENY MIGUEL FREIRE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO

-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-

-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

6. REVISAO DE CONTRATO-1308/1997-BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 146.

- Intime(m)-se o réu para que se pronuncie acerca do pedido de fls. 127/129.

-Advs. GLAUCO IWERSEN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

7. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-795/1998-JOSE GUIDO LAURETH x ESTADO DO PARANA-

Apresentem as partes suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de dez dias, primeiro o autor e depois o réu.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intime(m)-se.

-Advs. GUSTAVO A. WEBER, RICARDO H. WEBER, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

8. NULIDADE ATO JURIDICO-1365/1998-JOAO EMANUEL DE MORAIS VIEIRA x ESTADO DO PARANA-

I. Trata-se a presente demanda de ação de nulidade de ato jurídico c/c reintegração de cargo público, proposta por João Emanuel de Morais Vieira em face do Estado do Paraná, a qual foi patrocinada pelos advogados José Maria Martins do Nascimento e Débora Fábia do Nascimento.

A ação foi julgada procedente às fls. 102/109, tendo sido a mesma confirmada em segundo grau de jurisdição (fls. 185/196). Trânsito em julgado em 05/12/2002.
Às fls. 294/295 foi proposta execução da sentença. Precatório requisitório expedido às fls. 393.
Realizado parte do pagamento do precatório devido pelo Estado do Paraná ao requerente (fls. 399/401), o autor peticionou às fls. 408, informado a contratação de novo patrono (procuração de fls. 409 e revogação de poderes do antigo patrono de fls. 410), e requerendo a expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados pelo executado.
Às fls. 412/415, os antigos procuradores do autor requereram a retenção do pagamento de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta por cento), conforme contrato de honorários de fls. 415.
Determinada a manifestação do autor, através de sua procuradora constituída, este discordou do pedido dos antigos patronos, alegando, para tanto, que a cassação dos poderes atribuídos aos Srs. José Maria Martins do Nascimento e Débora Fábia do Nascimento se deu ante a quebra de confiança e que o valor cobrado a título de honorários é abusivo. Por fim, requereu o levantamento dos valores depositados.
Às fls. 439 foi determinado por este Juízo que fosse certificado se o pagamento de fls. 399/400 havia se dado em razão de recadastramento pela Emenda Constitucional n. 62/2009, o que foi confirmado pela Escrivania.
É o breve relato.
II. Como o precatório foi expedido anteriormente à mudança de patrono, indiferente o mesmo ter se dado nos moldes do artigo 100, §2º da CF, já que se presume que os dados do autor, assim como dos antigos patrocinadores, foram recadastrados para a expedição do precatório.
III. Sendo assim, correto o pedido dos advogados José Maria do Nascimento e Débora F. do Nascimento, de retenção dos honorários advocatícios contratuais.
Conforme se verifica no artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, in verbis:
Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.
(...)
§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
Da leitura do referido diploma legal, nota-se que nos casos em que advogado juntar aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento, o Juiz deve determinar que tais valores sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo nos casos que existirem provas do seu pagamento.
Quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 22, §4º do Estatuto da OAB, e analisando os documentos carreados aos autos, veja-se que consta à fl. 417 contrato de honorários advocatícios, que na sua Cláusula Segunda prevê expressamente que:
"SEGUNDO: A título de honorários o CONTRATADO cobrará do CONTRATANTE o equivalente a 50% (CIINQUENTA POR CENTO) do total recebido, relativamente aos proventos, vencimentos e demais verbas constantes do rol de créditos, líquido, desde a data do afastamento do cargo até a data da reintegração."
Assim, o pedido de fls. 412/415 mostra-se de acordo com a legislação, visto que os procuradores que patrocinaram toda a causa atenderam a todas as disposições, como a juntada do contrato de honorários advocatícios (fls. 417), o pedido expresso anteriormente a expedição do alvará de levantamento (fls. 412/415), e a ausência de pagamento anterior comprovado pelo cliente.
Corroborando com este entendimento, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça:
"Processual Civil e Civil. Recurso Especial. Contrato de honorários advocatícios. Levantamento da verba. Pedido nos autos. Possibilidade.
- O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato.
- As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento.
- Recurso especial provido." (REsp 403723/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2002, DJ 14/10/2002, p. 226). (grifei)
Ainda, não merece prosperar a alegação do autor de que o valor fixado a título de honorários advocatícios contratuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) é exorbitante.
Vejamos.
Verifica-se que houve, entre as partes, a pactuação de cláusula quota litis, ou seja, o constituinte se compromete a pagar ao seu patrono uma porcentagem calculada sobre o resultado do litígio, se vencer a demanda; o risco é inerente a essa cláusula, pois se o constituinte não lograr êxito na demanda, o seu patrono nada receberá. Consequentemente, essa estipulação afasta a determinação do art. 22, § 3º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94) que assegura ao advogado o direito de perceber um terço dos honorários no início do serviço.
Destarte, o fato de ter sido acordado os honorários em 50% (cinquenta por cento) sobre a quantia a ser recebida pelo constituinte não caracteriza a abusividade da cláusula, pois, com espeque nos princípios da boa-fé objetiva e da equidade, aquele que assume o risco deve, da mesma forma, ter uma retribuição superior à normalmente estipulada nos contratos comutativos.
IV. Isto posto, defiro o pedido de fls. 412/415, para o fim de determinar a reserva dos honorários contratuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao autor pelo Estado do Paraná às fls. 399, em favor dos advogados José Maria do Nascimento e Débora F. do Nascimento, observadas as retenções legais relativas à previdência e imposto de renda.
V. Remetam-se os autos ao Sr. Contador, para que efetue novo cálculo, separando os valores pertencentes aos patronos José Maria do Nascimento e Débora F. do Nascimento, à título de honorários contratuais (50%) e de sucumbência, em relação ao pagamento depositado pelo Estado do Paraná às fls. 399.
VI. Após, manifestem-se as partes, no prazo legal.
VII. Então, voltem imediatamente conclusos para a determinação de expedição dos alvarás.
VIII. Intime-se.
-Advs. FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA, BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA e ANAMARIA BATISTA-.
9. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-995/1999-RAQUEL APARECIDA OLIVO FRANCISCO e outros x ESTADO DO PARANA
-Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-.
10. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1064/1999-I B M BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA x ESTADO DO PARANA
-Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar sobre o retro peticionado.
-Adv. ANAMARIA BATISTA-.
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000013-69.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELOY HASSELMANN MOTTER JUNIOR e outro
-Suspendo a tramitação do feito até o cumprimento integral do acordo, como requerem as partes às fls. 62/64.
-Intime(m)-se.
-Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.
12. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-5/2001-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x MARA SAMIA COIMBRA E SILVA PEREIRA
-Diga o autor, querendo, sobre a contestação de fls. 118, em dez dias.
-Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO JENSEN-.
13. RESTABELECIMENTO DE PENSAO-635/2002-MARILENA LEITE x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-
I - Manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal.
II - Após, ao Ministério Público.
III - Então, voltem imediatamente conclusos.
IV - Intime-se.
-Advs. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e CAROLINA VILLENA GINI-.
14. REPARAÇÃO DE DANOS-17/2003-ESTADO DO PARANA x SERGIO MARCELO MACHADO-
I. Sobre o contido às fls. 171/172, manifeste-se o exequente em cinco dias.
II. Intime(m)-se.
-Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e LUCIANE CRISTINA DROPA-.
15. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-189/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-
-Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.
16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-476/2003-ESTADO DO PARANA x DIONERCIA LEAL FALCAO-
I - Desnecessária a initmação da parte executada para o cumprimento do julgado, por falta de previsão legal. O prazo para pagamento espontâneo conta-se do trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO LEI. N. 11232/2005. ARTIGO 475-J. CUMPRIMETNO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. (STJ - 4° Turma, AgRg no Ag 1046147 / RS, Rel. MInistro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.10.2008); LEI 11232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessário a itimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necssário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (STJ, REsp n. 954.859/RS, relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, DJU 27.8.2007).
- Assim, a parte exeqüente deve adequar seu pedido e demonstrativo de débito, com a inclusão da multa lega, desde logo indicando bens passíveis de penhora.
II - Cumprido o item supra, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimações e deligências necessárias.
-Advs. PAULO GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
17. AÇÃO COBRANÇA-515/2003-HEITOR OSCAR PRADOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-
I - Expeça-se precatório requisitório conforme determinado às fls. 557, item II.
II - Intime-se.
-Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, MAURICIO GOMES TESSEROLLI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS e ANA MARIA MAXIMILIANO-.
18. DECLARATÓRIA-562/2003-COOPERATIVA MEDICA DO HOSPITAL EVANGELICO DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA

- Defiro (fls. 599).
- Intime(m)-se.
- Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.
19. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-302/2004-ANGELINA MEIRA DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro
-Intime-se a autora para, em 5 dias, declinar se houve satisfação de seu crédito.
-Sendo o caso positivo ou na inércia da parte, arquive-se.
-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ROSSI, ROGER OLIVEIRA LOPES e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.
20. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-877/2004-JURACY SEIXAS SANTIAGO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro
-Sobre o contido às fls. 353/356, manifeste-se a exequente em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-.
21. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-1449/2004-ZITA MARKOWICZ VALLASCKY x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-
- Sobre o contido às fls. 179/182, manifeste-se o autor em cinco dias.
- Intime(m)-se.
- Advs. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.
22. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1587/2004-NIVALDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outro
-Defiro requerimento de vista postulado às fls. 258.
-Intime(m)-se.
-Adv. JONAS BORGES-.
23. REPARAÇÃO DE DANOS-0000466-88.2005.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x LUCIANO RAMOS DA SILVA-
-Ciência às partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito no prazo legal.
-Intime(m)-se.
-Advs. MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO e ANTONIO ORTES-.
24. AÇÃO COBRANÇA-1019/2005-ESTADO DO PARANA x NATIVA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS P/ ESCRT LT
-Diga o autor, querendo, sobre a contestação de fls. 129, em dez dias.
-Adv. FLAVIO BUENO-.
25. CARTA DE SENTENÇA-1307/2005-GUSTAVO THIAGO MAURICIO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-
I O artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz."
Depreende-se dos autos que a perícia contábil foi requerida única e exclusivamente pelo Estado do Paraná às fls. 289.
Sendo assim, com base no dispositivo legal, cabe ao réu o pagamento das custas relativas aos honorários periciais, visto que foi quem requereu a produção de prova pericial.
Sobre a questão, destaca-se o seguinte entendimento:
"Se a espécie é de perito, quem requerer o exame é quem paga. Há o perito, uma vez que se deferiu o requerimento da perícia. Se ambas as partes requereram, quem paga é o autor, ou se o determinou o juízo." (MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I. 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997, p. 418)
Ainda, impossível o pagamento da perícia apenas ao final da demanda, tendo em vista o disposto na Súmula n. 232 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que: "A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito".
II Isto posto, intime-se o Estado do Paraná para que efetue o pagamento dos honorários periciais no prazo legal, sob pena de preclusão.
III Intime-se.
-Advs. TADEU KURPIEL JÚNIOR, JOEL SAMWAYS NETO, ANAMARIA BATISTA, MARCO ANTONIO VIEIRA, PAULO CEZAR XAVIER, DIOGO SALDANHA MACORATI, MARINA CODAZZI DA COSTA e ANAMARIA BATISTA-.
26. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1530/2006-CENTRO DE EDUCACAO BASICA P/ JOVENS E ADULTOS CONT x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUC DO PR-
1. À parte autora para comprovar o encaminhamento do ofício de fls. 194 com protocolo de recepção.
2.Cumpra-se fls. 193.
-Advs. LARISSA LINHARES DE ARAUJO e PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI-.
27. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-38/2007-MARIA DELVANI TOLARI DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA e outro-
1. Recebo o apelo de fls. 97/106, no duplo efeito, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil.
2. Intime-se a parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal.
3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo.
- Int.-se
-Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.
28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-67/2007-BANCO BRADESCO S/A x PREFEITURA MUNICIAPL DE CURITIBA
-Recebo o recurso de apelação (fls. 164/169) em seus legais efeitos.
-Ao apelado para contrarrazões, no prazo legal.
-Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
-Intime(m)-se.
-Advs. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, MARLÚCIO LEDO VIEIRA, LÍLIAN BATISTA DE LIMA, IVAN LELLIS BONILHA, SIMONE KOHLER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA e EROS SOWINSKI-.
29. REVISAO DE RENDA MENSAL-147/2007-LOURIVAL VIEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-
Recebo o recurso de apelação (fls. 83/89) em seus legais efeitos.
Aos apelados para contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Intime(m)-se.
-Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ANAMARIA BATISTA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.
30. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-508/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO II x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB
-Contados e preparados os autos, voltando conclusos para prolação da sentença.
- Valor custas R$:26,32.
-Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-547/2007-EDISON BARROZO ANTUNES e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA
-Manifeste-se a embargante quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
-Intime(m)-se.
-Adv. JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-.
32. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-552/2007-ALAIR VALENTE DA COSTA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro
-Defiro o pedido de penhora on line.
1.Nesta data procedi a transferência para conta judicial do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo, liberando o excedente.
2. Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".
3. Intimem-se as partes.
-Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, DAIANE MARIA BISSANI, MIRIAM RENATA SILVEIRA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.
33. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-567/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB- x MARIA SANTA DE MOURA e outro-
- Contados e preparadas as custas.
- Valor custas R$:23,50.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-568/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x SERGIO LUIZ FRANCO DE JESUS e outros
-Diga a autora.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
35. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-686/2007-JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PAR e outro
-Defiro o pedido de vista, no prazo de 5 dias, conforme requerido às fls. 130
-Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.
36. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-690/2007-MORADIAS CAIUA I COND III x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB
- Contados e preparadas as custas, voltem.
- Valor custas R$:11,28.
-Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-704/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x MARIA ISABEL ANDRADE PADOVAN e outro
-Diga o exequente.
-Advs. TATHIANA YUMI ARAI e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.
38. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-736/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHABCT x BASILIO CHERBATE e outros
-Considerando o lapso temporal decorrido desde o peticionado pela autora, intime-se-a para dar seguimento ao feito.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
39. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-763/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-
I - O feito comporta julgamento antecipado.
II - Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença.
III - Intime-se.
- Valor custas R$:14,10.
-Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CLAUDIO MERTEN, BEATRIZ REGIUS PÉTERFFY VON JÁGOCS, WAGNER LENHART, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CIBELE KOEHLER CABRAL e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.
40. NULIDADE-809/2007-ELI JOSE RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-
Recebo o recurso de apelação (fls. 437/448) em seus legais efeitos.

Ao apelado para contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Intime(m)-se.
-Advs. ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ELAINE CRISTINA AZEVEDO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.
41. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-882/2007-SEBASTIAO BRAZ x MUNICIPIO DE CURITIBA-
1. Considerando o lapso temporal decorrido desde o último peticionado, reputo prejudicado o pedido nele formulado.
2. Colha-se manifestação da parte autora sobre o prosseguimento do feito.
-Int.-se
-Advs. ANA PAULA POLICARPO e JOÃO MARTINS-.
42. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-898/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x MILTON AUGUSTO LUTKE e outro
- Diga o exequente.
- Adv. TATHIANA YUMI ARAI-.
43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-900/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x ARISTEU RODRIGUES DE CAMPOS e outro- - Primeiramente junte-se a precatória devidamente cumprida.
-Advs. TATHIANA YUMI ARAI e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.
44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-902/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x M C MARTINZ UTILIDADES e outro-
1. Façam-se as futuras intimações da exequente nos moldes postulados às fls. 63.
2. Intimes-e a exequente para em 5 dias acostar a planilha de débito atualizada do débito reclamado.
-Int.-se
-Advs. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.
45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x CLAIR INES ZANATTA BORTOLINI e outro
- Diga o exequente.
-Advs. TATHIANA YUMI ARAI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
46. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-946/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ELSON VENENCIO DE ALMEIDA e outro
-Tendo em vista o lapso temporal do último protocolado, colha-se a manifestação da parte autora sobre o prosseguimento do feito.
-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.
47. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-949/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x GILBERTO ANTONIO MILDEMBERG
-Diga o autor, querendo, sobre a contestação de fls. 92, em dez dias.
-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.
48. EMBARGOS À EXECUÇÃO-955/2007-ESTADO DO PARANA x SERGIO MARCELO MACHADO-
A taxa do Funrejus somente é devida pelo ente público em caso de condenação (sucumbência), desde que antecipada pelo autor da ação; sendo este beneficiário da gratuidade, há dispensa do pagamento (Instrução Normativa nº 01/99 e Lei Estadual nº 12.216/98).
Portanto, a Fazenda Pública, estaria isenta do recolhimento relativo ao FUNREJUS, conforme determina a Instrução Normativa 01/99, expedida pelo Conselho de Reequipamento do Poder Judiciário.
Resta claro, então, que de acordo com a decisão do próprio Conselho Diretor do FUNREJUS, e com decisões deste Tribunal no mesmo sentido, a Fazenda Pública goza de isenção do pagamento da referida taxa. Portanto, deve ser excluído do cálculo de fls. 38 o valor referente ao FUNREJUS.
-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, DIOGO SALDANHA MACORATI e LUCIANE CRISTINA DROPA-.
49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-996/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x WALTER LIEBEL JUNIOR e outro-
1. Intime-se a parte exequente para em 5 dias apresentar a planilha atualizada do débito.
2. Na oportunidade deverá se manifestar quanto à citação de Walter Júnior.
3. Após, voltem para exame do retro postulado.
-Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSÉ BABY, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
50. HABILITACAO-1205/2007-RODRIGUES SAMPAIO & CIA LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. CAMILA SIMOES MARTINS e VANDERLEI LANZ-.
51. MONITORIA-1211/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x A A BONFIM e outros
-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. FABRICIO JOSÉ BABY e NELISSA ROSA MENDES-.
52. MONITORIA-1215/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x ALINE DO CARMO PRADO e outro-
-Manifeste-se a embargante quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. FABRICIO JOSÉ BABY, NELISSA ROSA MENDES e WILTON VICENTE PAESE-.
53. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1311/2007-JAMES EDUARDO MERLIN x ESTADO DO PARANA-
- Defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 544.
- Intime(m)-se.
- Adv. ANAMARIA BATISTA-.
54. INDENIZATORIA DE PERDAS E DANOS-1337/2007-ECOGRAFIA SANTA CRUZ S/C LTDA x FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ e outros-
I - À Paranaprevidência, para que especifique as provas que entender necessárias, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.
II - Após, ao Ministério Público.
III - Então, voltem conclusos para saneamento.
IV - Intime-se.
-Adv. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.
55. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1349/2007-MAURICIO FEIJO KUGLER x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA-
I. Manifeste-se o impetrante, no prazo legal.
II.Nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e comunicações necessárias.
III. Intime(m)-se.
-Adv. MARIA LUCIA RIESEMBERG-.
56. EMBARGOS DE TERCEIRO-1363/2007-ADELIA CASTRO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA
- Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 45/49.
- Intime(m)-se.
- Adv. STELIO MACHADO-.
57. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-1367/2007-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x JOEL MOREIRA LOPES
-Manifeste-se o autor sobre o retorno do ofício (fls. 105), no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVO FERNANDES JUNIOR-.
58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1375/2007-ANTONIO ADAUTO PEREIRA KAIUT e outros x ESTADO DO PARANA e outro-
I - Manifestem-se os autores e a Paranaprevidência, no prazo legal.
II - Após, voltem imediatamente conclusos.
III - Intime-se.
-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, KARINA LOCKS PASSOS, JACSON LUIZ PINTO e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.
59. EXECUÇÃO FISCAL-1393/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x MARCELO GOMES LOMBA-ME
-Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.
60. EXECUÇÃO FISCAL-1397/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA-
-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.
61. EXECUÇÃO FISCAL-1398/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x MARCIO APDO MESQUITA-
Sobre o retorno da carta precatória (fls. 25/40), diga a parte autora.
- Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.
62. EXECUÇÃO FISCAL-1399/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA-
-Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.
63. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1409/2007-ELCIO ANTONIO DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA
-Digam os autores, querendo, sobre a contestação de fls. 95/102, em dez dias.
-Advs. HELENA LANZIN LOSSO e INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI-.
64. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1411/2007-ORVILO MARIO TEDESCO e outros x ESTADO DO PARANA
-Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. HELENA LANZIN LOSSO e INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI-.
65. DECLARATÓRIA-1415/2007-MARGARETE DO ROCIO VICENTINE KOVALSKI e outros x ESTADO DO PARANA-
- Defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 280.
- Intime(m)-se.
- Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.
66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1417/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x FLAVIO GONCALVES e outro
-Manifeste-se o exequente sobre o retorno dos ofícios (fls. 63/71), no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.

-Advs. TATHIANA YUMI ARAI, FABRICIO JOSÉ BABY e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
67. MONITORIA-1421/2007-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x MARCOS HENRIQUE FERRARI e outro
-Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSÉ BABY-.
68. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1431/2007-AZ IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-
- Manifeste-se o embargante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
- Intime(m)-se.
- Advs. LUCIANA DE CAMPOS CORREIA e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.
69. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1449/2007-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS UNIDOS DOS PI
-Sobre o contido na certidão de fls. 25, manifeste-se o autor em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Adv. ANTÔNIO MORIS CURY-.
70. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-1463/2007-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. x ZENAIDE CANDIDA GODOY
-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).-
-Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.
71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1501/2007-ERICK SONCINI SILVA x ESTADO DO PARANA-
-Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-.
72. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1513/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO ESTRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
- Intime(m)-se.
-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.
73. ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA-1529/2007-JOAO APARECIDO PAIVA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-
- Da contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias.
-Advs. ERNANI HARLOS JR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.
74. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1535/2007-RAFAELA ROSSI MARQUES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL PR e outro-- Manifeste-se o impetrante, no prazo legal.
- Nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e comunicações necessárias.
- Intime(m)-se.
- Adv. RODRIGO C. B. FABBRIS DA SILVA-.
75. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1547/2007-DIEGO ANTONIO FREDIANI x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POL CIVIL DO-- Defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 280.
- Intime(m)-se.
- Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e ANAMARIA BATISTA-.
76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1569/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRITOLA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-
I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.
II - Ao apelado, para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
IV - Intime-se.
-Advs. LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GUTIÉRREZ e JOSE DEVANIR FRITOLA-.
77. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1655/2007-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO-
-Defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 448.
-Intime(m)-se.
-Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.
78. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-1699/2007-J H PAUL - ME x SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro
-Defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 343.
-Intime(m)-se.
-Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.
79. EXECUÇÃO FISCAL-1739/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PR - DER x PAULATUR TRSNPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
-Manifeste-se o exequente sobre o retorno dos ofícios (fls. 43/47), no prazo de cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.
80. HABEAS DATA-1755/2007-ELIEZER LAURINDO SOUSA e outro x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE--Preliminarmente, defiro requerimento de vista postulado pelo Estado do Paraná às fls. 526.
-Intime(m)-se.
-Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.
81. EXECUÇÃO FISCAL-1788/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PR - DER x ICATUR TRSNPORTES E TURISMO LTDA-
- Manifeste-se o exequente no prazo legal.
-Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.
82. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-313/2008-OLIVEIRA ORLANDI JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ-
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, eis que assim foi pleiteado, e, também, porque pelas alegações das partes não restou controvérsia fática a ser dirimida pela produção de provas, sendo a matéria unicamente de direito.
Contados e preparados, voltem conclusos para decisão.
Intime(m)-se.
- Valor custas R$:8,46.
-Advs. ROBERTO CEZARIO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.
83. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-1103/2008-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x SONIA MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS DE MOURA
-Diga o autor, querendo, sobre a contestação de fls. 107, em dez dias.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.
84. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-1163/2008-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x MAURO APARECIDO DE LIMA e outro
-Diga o autor, querendo, sobre a contestação de fls. 113, em dez dias.
-Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
85. DECLARATÓRIA-1560/2008-APP - SIND DOS TRAB EM EDUCACAO PUBL DO EST PR x ESTADO DO PARANÁ e outro-
1. Sobre os documentos colacionados pelo Estado do Paraná (fls. 906/962), manifeste-se a parte autora.
2. Após, ao Ministério Público.
3. Por fim, voltem conclusos para sentença.
Int.-se
-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e GENEROSO HORNING MARTINS-.
86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-383/2009-ESTADO DO PARANÁ x JUDITA BREDA CHEQUIM e outros
-Sobre os embargos de declaração opostos às fls. 287/288, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.
87. USUCAPIÃO-711/2009-ELDA MUZEL TAVARES x MUNICIPIO DE CURITIBA-
I - Manifestem-se os autores, no prazo legal.
-Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.
88. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-917/2009-GUARACIABA EVA faria FREIRE e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro
- Sobre os embargos de declaração opostos às fls. 178/183, manifestem-se o Estado do Paraná e Paranáprevidência em cinco dias, observando o prazo comum aos réus.
-Intime(m)-se.
-Advs. KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI e JACSON LUIZ PINTO-.
89. EXECUCAO-1163/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x JONAS AMERICO DE ANDRADE-
- Contados e preparadas as custas, voltem conclusos.
- Valor custas R$:27,95.
- Valor custas R$: -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e LEONI DE OLIVEIRA MOTA-.
90. AÇÃO COBRANÇA-1555/2009-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e outro
-Sobre o contido na certidão de fls. 255, manifestem-se os autores em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.
91. EXECUÇÃO FISCAL-0001140-90.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
-Dê-se ciência a parte autora do contido às fls. 331/332.
-Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.
92. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0001173-80.2010.8.16.0004-ALDENEIDE SPINGOLONI DE MORAES x DELEGADA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ e outro
-Ciência às partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito no prazo legal.
-Intime(m)-se.
-Advs. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES, RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.
93. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA, CUM C REP IND TU ANT-0001780-93.2010.8.16.0004-ARTUR ATOLINI x ESTADO DO PARANÁ e outro
-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, eis que assim foi pleiteado, e, também, porque pelas alegações das partes não restou controvérsia fática a ser dirimida pela produção de provas, sendo a matéria unicamente de direito.
Contados, voltem conclusos para decisão.
Intime(m)-se.
- Valor custas R$:496,27.
-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, IURI FERRARI COCICOV, ROSERIS BLUM e CLEBERSON BENTO PINTO-.
94. EXECUÇÃO FISCAL-0005127-37.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x ESTAMPA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME-

-Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente em cinco dias.
-Intime(m)-se.
-Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.
95. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C REIMP/PAG DE PENSAO PREVID ANT TUT-0005239-06.2010.8.16.0004-ELIZA ODETTE FERREIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro
-Diga a autora, querendo, sobre as contestações apresentadas pelos réus, em dez dias.
-Adv. MARIA REGINA DISCINI-.
96. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL-0010449-38.2010.8.16.0004-AIRTON DA SILVA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.
- Então, ao Ministério Público.
- Intime-se.
- Advs. CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO e MARCUS VENÍCIO CAVASSIN-.
97. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0010749-97.2010.8.16.0004-VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU x ESTADO DO PARANÁ-
I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.
II - Após, ao Ministério Público.
III - Intime-se.
-Advs. JULIO CESAR BROTTO, RENE ARIEL DOTTI, MURILO VARASQUIM e WILTON VICENTE PAESE-.
98. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0012301-97.2010.8.16.0004-MIT RIO VEÍCULOS LTDA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - (DETRAN/PR) e outro-
- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete.
- Então, ao Ministério Público.
- Intimem-se.
- Advs. RAFAEL SILVA NEVES, ARTHUR CARLOS DA ROCHA MÜLLER, ALAN OLIVEIRA DE NORONHA e RONY MARCOS DE LIMA-.
99. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0028993-40.2011.8.16.0004-LEONYL RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro-
- Intime-e a Paranapredência pelo art 475- J do CPC.
-Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.
100. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0033390-45.2011.8.16.0004-VALMIR AFFONSO x ESTADO DO PARANÁ-
1. Estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.060/50: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".
Destarte, deve-se levar em consideração que a concessão do benefício em questão deve ser reservado a casos especialíssimos, onde resulte comprovado indene de dúvidas que os litigantes não possuem condições de arcar com as despesas processuais.
Ocorre que, conforme documentos juntados pela própria parte autora (fls. 85), verifica-se, os proventos recebidos por esta ultrapassam o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que se incompatibiliza com a miserabilidade para fins processuais alegada, restando rompida a preservação relativa estabelecida na Lei 1.060/50.
Em face do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
2. Promova a parte autora o preparo das custas e recolhimento das taxas devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- Int.-se
-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.
101. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL-0037973-73.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PARQUES E MOVEIS DE FERRO PARQUEFER LTDA
-Sobre o retorno do AR citatório (fls. 13/14), diga a parte autora.
-Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

CURITIBA, 18 de Novembro de 2011.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 218/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 0054 018206/2010
ADEMAR LIEDKE 0085 070756/2007
ADEMAR LIEDKE JUNIOR 0085 070756/2007
ADM. PAULO VINICIUS BARRO 0087 072573/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0012 027394/0000
AISLAN MIGUEL TIBURCIO 0020 033600/0000
ALBA REGINA DOMINGUES BOT 0023 034343/0000
ALENCAR LEITE AGNER 0001 008812/0000
ALESSANDRA BACK 0050 017462/2010
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0010 025644/0000
ALEXANDRE LAGANA 0068 044095/2011
ALFREDO SADI PRESTES 0001 008812/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0101 131507/0000
0102 132013/0000
0108 007424/2010
AMANDA DE LIMA GODOI 0022 034335/0000
AMANDA MIRANDA VAZ DE MEL 0055 019908/2010
ANAMARIA BATISTA 0007 023200/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO 0018 032705/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0013 028084/0000
0062 005307/2011
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0002 009589/0000
0012 027394/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0022 034335/0000
0026 035266/0000
0053 018090/2010
ANGELA CASSIA C. CAETANO 0003 010364/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0003 010364/0000
0004 014223/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0028 035710/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0023 034343/0000
0035 004837/2010
0039 008159/2010
ARIANNA DE N. PETROVSKY G 0052 018022/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0007 023200/0000
ARNOLDO CLEVERSON N GAENS 0001 008812/0000
AYSLAN CUNHA 0095 121670/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0035 004837/2010
CAMILA RAMOS MOREIRA 0035 004837/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0020 033600/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0009 025476/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0094 118767/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0069 019169/0000
0070 026442/0000
0072 030771/0000
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0014 030889/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0001 008812/0000
0069 019169/0000
0072 030771/0000
0086 071803/2007
CARLOS FREDERICO MARES DE 0003 010364/0000
CARLYLE POPP 0006 021858/0000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0029 036499/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO 0001 008812/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0018 032705/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0079 048766/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA 0075 039760/0000
CLEBER MARCONDES 0071 030322/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS 0002 009589/0000
CRISTINA H. MACIEL 0009 025476/0000
0070 026442/0000
0082 056710/2004
CRISTINA MARIA BANDEIRA 0023 034343/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0027 035415/0000
0028 035710/0000
0036 006499/2010
0037 006910/2010
0044 011013/2010
0046 011932/2010
0048 015762/2010
0064 032185/2011
0092 117825/0000
0093 118625/0000
0094 118767/0000
0095 121670/0000
0096 121837/0000
0097 128324/0000
0098 128516/0000
0099 129085/0000
0100 130353/0000
0101 131507/0000
0102 132013/0000
0103 132117/0000
0104 132619/0000
0106 133488/0000
0107 135132/0000
0108 007424/2010
0109 007788/2011
DAIANE MARIA BISSANI 0013 028084/0000
0014 030889/0000
DANIELA LUIZ 0002 009589/0000
0012 027394/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0006 021858/0000

DANIELE SCARANTE 0006 021858/0000
DANIEL SEIFERT 0052 018022/2010
DARIANE PAMPLONA 0019 033581/0000
0023 034343/0000
DARKSON LUIS PEREIRA SCHU 0049 016633/2010
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI 0002 009589/0000
DIRCEU DE ALMEIDA SOARES 0001 008812/0000
DORIS MARIA BATTISTELLA 0007 023200/0000
EDALMO DA SILVA 0020 033600/0000
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0086 071803/2007
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0079 048766/2001
EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0004 014223/0000
EDINEI CESAR SCREMIN 0086 071803/2007
EDIVALDO APARECIDO DE JES 0002 009589/0000
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0107 135132/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0023 034343/0000
0035 004837/2010
0039 008159/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0034 002488/2010
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0070 026442/0000
0082 056710/2004
ELLENIZE PASQUETTI FARIAS 0035 004837/2010
ELOI TAMBOSI 0042 010490/2010
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0028 035710/0000
EMILIANA ESTHER BARROS VI 0054 018206/2010
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0018 032705/0000
EROS SOWINSKI 0086 071803/2007
0087 072573/2007
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0038 008111/2010
0057 000318/2011
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0022 034335/0000
0026 035266/0000
0053 018090/2010
FABIANA DE OLIVEIRA PASCO 0062 005307/2011
FABIANE CRISTINA SENISKI 0036 006499/2010
0044 011013/2010
FABIANO JORGE STAINZACK 0011 025774/0000
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0050 017462/2010
FABRICIO JOSE BABY 0020 033600/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI 0001 008812/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0002 009589/0000
FERNANDA VILELLA BONI 0091 022263/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0069 019169/0000
0079 048766/2001
0085 070756/2007
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0011 025774/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0006 021858/0000
FERNANDO PISKE 0007 023200/0000
FERNANDO RICARDO PISKE 0007 023200/0000
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA 0098 128516/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0005 018723/0000
GABRIEL YARED FORTE 0049 016633/2010
GASTAO SCHEFER FILHO 0010 025644/0000
GISELE HAUER ARGENTON 0018 032705/0000
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0015 031393/0000
GREIGSON TOMACHEUSKI 0089 087344/2009
GUILHERME BORBA VIANNA 0006 021858/0000
GUILHERME MANNA ROCHA 0023 034343/0000
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0090 012189/0000
GUSTAVO A. WEBER 0090 012189/0000
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 0026 035266/0000
HAMILTON LEOPOLDO GLASER 0002 009589/0000
HANELORE MORBIS OZORIO 0057 000318/2011
HASSAN SOHN 0034 002488/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 0037 006910/2010
0106 133488/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0043 010880/2010
0047 012088/2010
0056 023757/2010
HELOISA HELENA DE O SOARE 0069 019169/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES 0022 034335/0000
0053 018090/2010
HERON ARZUA 0001 008812/0000
INGRID KUNTZE 0016 032323/0000
IRINEU TONINELLO 0003 010364/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0008 023281/0000
IURI FERRARI COCICOV 0011 025774/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0053 018090/2010
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0022 034335/0000
JACINTO FERREIRA DA CRUZ 0023 034343/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0033 001808/2010
0045 011913/2010
JACSO LUIZ PINTO 0058 001596/2011
JACSON LUIZ PINTO 0062 005307/2011
0063 005462/2011
JAIRO BASSO 0001 008812/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0029 036499/0000
0030 036504/0000
0031 036521/0000
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS 0070 026442/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0048 015762/2010
0082 056710/2004
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0043 010880/2010
0047 012088/2010
JERVIS PUPPI WANDERLEY 0047 012088/2010
0056 023757/2010
JOAMIR CASAGRANDE 0008 023281/0000
JOAO ALCI O. PADILHA 0091 022263/0000
JOAO ANTONIO DE BARROS 0003 010364/0000
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0023 034343/0000
JONADABE RODRIGUES LAURIN 0018 032705/0000
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0023 034343/0000
JOSEANE LUZIA SILVA 0019 033581/0000
0023 034343/0000
JOSE AUGUSTO PEREIRA 0026 035266/0000
JOSE DALTON FERRAZ DE OLI 0014 030889/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0072 030771/0000
JOSE LAGANA 0068 044095/2011
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0005 018723/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0016 032323/0000
0034 002488/2010
JOSE ROBERTO MARTINS 0038 008111/2010
0040 010086/2010
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0029 036499/0000
0030 036504/0000
0031 036521/0000
JUAREZ XAVIER KUSTER 0002 009589/0000
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0034 002488/2010
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0002 009589/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0091 022263/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0029 036499/0000
0030 036504/0000
0031 036521/0000
KAREM OLIVEIRA 0036 006499/2010
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0027 035415/0000
0028 035710/0000
0036 006499/2010
0037 006910/2010
0044 011013/2010
0048 015762/2010
0064 032185/2011
0092 117825/0000
0093 118625/0000
0094 118767/0000
0095 121670/0000
0096 121837/0000
0097 128324/0000
0098 128516/0000
0099 129085/0000
0100 130353/0000
0101 131507/0000
0102 132013/0000
0103 132117/0000
0104 132619/0000
0106 133488/0000
0107 135132/0000
0108 007424/2010
0109 007788/2011
LAURIHETTY DE MOURA E COS 0006 021858/0000
LAURO ROCHA HOFF 0035 004837/2010
0039 008159/2010
LEILANE TREVISAN MORAES 0013 028084/0000
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0028 035710/0000
LIGIA SOCREPPA 0027 035415/0000
LINCOLN FERREIRA DE BARRO 0033 001808/2010
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0087 072573/2007
LINCON FAGUNDES 0001 008812/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0036 006499/2010
0105 133363/0000
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0002 009589/0000
LUCIANA MOURA LEBBOS 0087 072573/2007
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0023 034343/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0027 035415/0000
0037 006910/2010
0048 015762/2010
0098 128516/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0101 131507/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0102 132013/0000
0106 133488/0000
0108 007424/2010
LUCIANO ROCHA WOISKI 0004 014223/0000
LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0010 025644/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO 0007 023200/0000
LUCI R. DAMAZIO 0024 034388/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0064 032185/2011
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0003 010364/0000
0004 014223/0000
0010 025644/0000
0011 025774/0000
0013 028084/0000
0014 030889/0000
0058 001596/2011
0062 005307/2011
0065 042482/2011
0066 043667/2011
0067 043686/2011
LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0045 011913/2010
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0070 026442/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0018 032705/0000
LUIS ROBERTO TORRES 0054 018206/2010
LUIZ ALBERTO DO VALE 0019 033581/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0016 032323/0000
0034 002488/2010
LUIZ CARLOS CALDAS 0031 036521/0000
LUIZ CELSO DALPRA 0091 022263/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0026 035266/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON 0059 001655/2011
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0017 032626/0000

LUIZ OTAVIO GOES 0010 025644/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0018 032705/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0040 010086/2010
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0002 009589/0000
MANOEL LUIZ ARAUJO 0091 022263/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0106 133488/0000
MARCIA S. BADARO 0072 030771/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0011 025774/0000
0065 042482/2011
0067 043686/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ 0044 011013/2010
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0027 035415/0000
0028 035710/0000
0037 006910/2010
0044 011013/2010
0048 015762/2010
0064 032185/2011
0097 128324/0000
0098 128516/0000
0108 007424/2010
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0102 132013/0000
MARIA REGINA DISCINI 0066 043667/2011
MARILENE PALHARES DE SOUZ 0023 034343/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA 0052 018022/2010
0060 002855/2011
MARINA ZAPAROLI BERETTA 0015 031393/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 0019 033581/0000
0023 034343/0000
MARISTELA BUSETTI 0041 010489/2010
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0051 017996/2010
0085 070756/2007
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0091 022263/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND 0043 010880/2010
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0083 061918/2005
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0043 010880/2010
0047 012088/2010
0056 023757/2010
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0046 011932/2010
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0058 001596/2011
0059 001655/2011
0060 002855/2011
0063 005462/2011
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0006 021858/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0025 035159/0000
0026 035266/0000
NAOTO YAMASAKI 0058 001596/2011
0059 001655/2011
0060 002855/2011
0061 003009/2011
0063 005462/2011
NATANIEL RICCI 0017 032626/0000
NELISSA ROSA MENDES 0020 033600/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0007 023200/0000
NEY ROSA BITTENCOURT 0014 030889/0000
NORBERTO VICENTE DE CASTR 0054 018206/2010
OKSANDRO GONCALVES 0007 023200/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 0001 008812/0000
OSMAR CARDOSO ROLIM 0025 035159/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0030 036504/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0015 031393/0000
0021 033927/0000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0006 021858/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 008812/0000
0009 025476/0000
0046 011932/2010
0055 019908/2010
0069 019169/0000
0070 026442/0000
0072 030771/0000
0073 037594/0000
0074 039307/0000
0075 039760/0000
0077 045998/2001
0078 047301/2001
0079 048766/2001
0080 051857/2002
0081 053050/2004
0082 056710/2004
0083 061918/2005
0084 068878/2006
0085 070756/2007
0086 071803/2007
0087 072573/2007
0088 081048/2009
0089 087344/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS 0076 039834/0000
PEDRO DONAISKI 0094 118767/0000
0095 121670/0000
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0053 018090/2010
PEDRO MARCOLINO COSTA 0034 002488/2010
PEDRO PAULO VITOLA 0003 010364/0000
0006 021858/0000
PETRUS TYBUR JR 0002 009589/0000
POLYANA RODRIGUES PEDRO 0026 035266/0000
PRISCILA WALLBACH SILVA 0058 001596/2011
0059 001655/2011
0060 002855/2011
0061 003009/2011
0063 005462/2011
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0091 022263/0000
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0052 018022/2010
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0022 034335/0000
RICARDO LUCAS CALDERON 0054 018206/2010
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0011 025774/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0012 027394/0000
0027 035415/0000
0028 035710/0000
0036 006499/2010
0037 006910/2010
0044 011013/2010
0048 015762/2010
0064 032185/2011
0092 117825/0000
0093 118625/0000
0094 118767/0000
0095 121670/0000
0096 121837/0000
0097 128324/0000
0098 128516/0000
0099 129085/0000
0100 130353/0000
0101 131507/0000
0102 132013/0000
0103 132117/0000
0104 132619/0000
0106 133488/0000
0107 135132/0000
0108 007424/2010
0109 007788/2011
ROBERTO SIQUINEL 0078 047301/2001
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0022 034335/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0009 025476/0000
RODRIGO GAIAO 0032 037250/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0101 131507/0000
0102 132013/0000
0104 132619/0000
0108 007424/2010
ROGERIO DISTEFANO 0052 018022/2010
0061 003009/2011
ROGER OLIVEIRA LOPES 0013 028084/0000
ROMULO AUGUSTO A BRONZEL 0032 037250/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0025 035159/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0023 034343/0000
ROZILEI MONTEIRO 0051 017996/2010
RUY BARBOSA CORREA FILHO 0002 009589/0000
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0064 032185/2011
SAMUEL TORQUATO 0004 014223/0000
0014 030889/0000
SANDRA REGINA MARCOLINO C 0034 002488/2010
SAULO DE MEIRA ALBACH 0001 008812/0000
SAVIO ANTONIO BATISTA DO 0023 034343/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0013 028084/0000
SILVIO RORATO 0002 009589/0000
SIMONE BUENO DE MIRANDA L 0068 044095/2011
SIMONE KOHLER 0070 026442/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR 0091 022263/0000
SIND- MARCELO ZANON SIMÃO 0054 018206/2010
SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0083 061918/2005
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0043 010880/2010
0047 012088/2010
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE 0002 009589/0000
VALDIR JULIO ULBRICH 0046 011932/2010
VALIANA WARGHA CALLIARI 0063 005462/2011
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0029 036499/0000
0030 036504/0000
0031 036521/0000
0033 001808/2010
0038 008111/2010
0040 010086/2010
0052 018022/2010
0057 000318/2011
0059 001655/2011
0060 002855/2011
0061 003009/2011
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0003 010364/0000
0006 021858/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0013 028084/0000
WALDIR JOSE BATHKE 0001 008812/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE 0109 007788/2011
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR 0002 009589/0000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0029 036499/0000
0030 036504/0000
0031 036521/0000

1. DECLARATORIA-8812/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- DESPACHO DE FL. 495: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 488 em favor do Munícipio de Curitiba. Manifeste-se o exequente quanto à satisfação do crédito. -Advs. HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER, SAULO DE MEIRA ALBACH, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, WALDIR JOSE BATHKE, CEZAR EUCLIDES MELLO, ALFREDO SADI PRESTES, ARNOLDO CLEVERSON N GAENSLY, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, LINCON FAGUNDES, DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, ALENCAR LEITE AGNER e JAIRO BASSO-.

2. REPARACAO DE DANOS-9589/0-ESTADO DO PARANA x ANGELA APARECIDA BARBOSA DA QUINTA- DESPACHO DE FL. 641: Considerando-se o tumulto processual, tão somente a quitação do valor pelo Estado do Paraná em relação a obrigação em favor de Voniro ramos da Quinta, revogo o despacho de fls. 475, mesmo porque o Estado do Paraná não deu seguimento ao feito. Determino que a execução em relação a direito de regresso em face de José Volney Silva Dezanet (fls. 466/468) seja realizada em autos apartados. Já houve levantamento da quantia requisitada por RPV (fls. 592, 596/601), apontada o depósito às fls. 610 pelo Estado do Paraná. Às fls. 565 restou reconhecido que havia ainda diferença a ser satisfeita pelo devedor, conforme cálculos não impugnados pelo Estado do Paraná. No entanto, às fls. 602/605 o Estado do Paraná vem aos autos apontar erros no cálculo. Encaminhados os autos ao contador, foram apresentados os cálculos de 617/619, que chegam ao mesmo valor apontado pelo Estado do Paraná. Face ao princípio de contraditório, a parte credora para que tome conhecimento dos cálculos do contador, a fim de que se possa retificar o valor perante o tribunal. -Advs. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, HAMILTON LEOPOLDO GLASER, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, FELIPE BARRETO FRIAS, DANIELA LUIZ, RUY BARBOSA CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER, DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, SILVIO RORATO, PETRUS TYBUR JR e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

3. REVISAO DE PENSAO-10364/0-MARIA JOSE DE SOUZA COSTA e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 393: Cumpra-se o despacho de fls. 376. -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, IRINEU TONINELLO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

4. ORDINARIA-14223/0-CELMIRA NEVES PEREIRA x IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 296: Sobre o aduzido às fls. 292 e seguintes manifeste-se o credor. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI, SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

5. COMINATORIA-18723/0-CLAUDIO DIOGO DOS SANTOS x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1062: Cumpra-se o determinado à fls. 1051. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000337-25.2001.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUDES CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- DECISÃO DE FL. 93: Homologo o acordo de fls. 73/78, em consequência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme restou acertado entre as partes as custas processuais são de responsabilidade dos executados Eudes Cesar de Oliveira Júnior, Eudes Cesar de Oliveira e Supermercado Eco Ltda, intimem-se-os para o pagamento de eventual valor encontrado. Expeça-se ofício ao SERASA para baixa de eventual registro existente nos cadastros daquela instituição referente ao presente processo. Determino o imediato cancelamento da penhora realizada às fls. 55/56. Oficie-se ao Registro de Imóveis da Cidade de Cerro Azul Paraná para as baixas e anotações necessárias no registro de averbação R-1/2.227, R-1/2.228, R-1/2.229, R-1/749 e 9.844. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos e os autos sob nº. 21859, em apenso, com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, LAURIHETTY DE MOURA E COSTA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-23200/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO RICARDO PISKE e outro- DECISÃO DE FL. 321: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. LUCIA ROSSETO THEODORO, DORIS MARIA BATTISTELLA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANAMARIA BATISTA, NELSON PASCHOALOTTO, FERNANDO RICARDO PISKE e FERNANDO PISKE-.

8. COMINATORIA-23281/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA CORDEL e outro- DECISÃO DE FLS. 87/94:.. Posto isso, levando em consideração todo o explanado na fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante nesta Ação Cominatória movida pelo Município de Curitiba em face de JOÃO MARIA CORDEL e de MARIA DE LOURDES CORDEL, a fim de determinar à parte requerida, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização da obra; senão, transcorrido este prazo sem efetivar a regularização, determinar à parte requerida que, no prazo de trinta dias, proceda à demolição da obra edificada irregularmente, sob a pena de aplicação de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais). Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte requerida, com respaldo no artigo 20, §4.º do CPC, ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do Procurador do autor, os quais arbitro em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), chegando a esse valor em razão do zelo profissional, o tempo de duração da demanda e o grau de complexidade da matéria, tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir do presente provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% (um por cento) ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo desembolso (momento em que incidirá os juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e JOAMIR CASAGRANDE-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-0000607-44.2004.8.16.0004-GARAGEM ELEVADA SAO JOSE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 65: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-0000606-59.2004.8.16.0004-ANTENOR BUENO FREITAS x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 199: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUCIANO TENORIO DE CARVALHO-.

11. RESTITUICAO-25774/0-MARILDA ALVES DE ARAUJO e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 231: I Diante da concordância do exequente com o valor apresentado pelo executado, determino a expedição de certidão no valor de R$ 6.553,64 (seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) fls. 229. II Expeça-se certidão de pequeno valor para satisfação do crédito. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

12. DECLARATORIA-27394/0-ASFALTOS CONTINENTAL LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 355: Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença e para pronto pagamento em 10% (dez por cento) do valor exequendo. À parte devedora para, no prazo de 15 (dias) efetue o pagamento da quantia certa determinada em sentença nos presentes autos, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELA LUIZ e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-28084/0-LUIZ CARLOS LESSA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 385: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.

14. ORDINARIA-0000739-33.2006.8.16.0004-OLENCA SCHURGELIES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 560: À Paranaprevidência para que complemente o valor devido conforme requerido às fls. 549/550. -Advs. NEY ROSA BITTENCOURT, JOSE DALTON FERRAZ DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e SAMUEL TORQUATO-.

15. ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-31393/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO ALEXANDRE DE CARVALHO - FI- DECISÃO DE FLS. 105/109:.. Posto isto, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a configuração da falta de interesse de agir superveniente na causa. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador do autor, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARINA ZAPAROLI BERETTA-.

16. COBRANÇA-32323/0-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- fl. 162: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

17. COMINATORIA-32626/0-MUNICIPIO DE CURIITBA x OITO FRIENDS BAR E RESTAURANTE LTDA- fl. 71: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. NATANIEL RICCI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

18. DECLARATORIA-32705/0-FILOMENA WOJCIK MACIEJEWSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 578: Diante da manifestação de fl. 576, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. JONADABE RODRIGUES LAURINDO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ANA MARIA MAXIMILIANO, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

19. EXECUCAO FISCAL-33581/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x DIRCE ONORIO FERREIRA- fl. 48: ao Autor, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção. -Advs. DARIANE

PAMPLONA, JOSEANE LUZIA SILVA, LUIZ ALBERTO DO VALE e MARIO JORGE SOBRINHO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-33600/0-RICARDO RADONSKI x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 89: Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição e documentos de fls. 84/87. -Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

21. SUMARIA-33927/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDECIR VENANCIO DO REGO- DECISÃO DE FLS. 95/99:.. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante nesta Ação Sumária de Ressarcimento de Danos movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA em face de VALDECIR VENANCIO DO REGO, condenando o requerido a pagar ao requerente a importância de R$1.836,99 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), acrescida de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, bem como atualização monetária, calculada esta com base no INPC/IBGE, sendo tais encargos contados desde a data do evento danoso, isto é, de 14/03/2008, e calculados de modo simples, tudo com fulcro nas Súmulas n.ºs 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Pelo princípio da sucumbência, com respaldo no artigo 20, §4.º do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do Procurador do Autor, que arbitro em 10% da condenação atualizada, chegando a esse valor em razão do zelo profissional, o tempo de duração da demanda e a sua simplicidade, ainda mais levando em conta à revelia, Em relação ao ônus da sucumbência (com natureza diversa da condenação acima referida), deve ele ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir do presente provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% (um por cento) ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo desembolso (momento em que incidirá os juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

22. SUMARIA DE COBRANCA-34335/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SIRIO PAULINO DA COSTA- DESPACHO DE FL. 204: Defiro ao autor o prazo de cinco dias para juntada de carta de preposição. Aguarde-se por vinte dias o retorno da carta com aviso de recebimento expedida à fl. 202. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, AMANDA DE LIMA GODOI, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0001682-79.2008.8.16.0004-OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR- DECISÃO DE FLS. 39/43:.. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, enfrentando o mérito da causa, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente a esses embargos à execução fiscal, por entender que as CDAs são válidas, inexistindo evidência de qualquer excesso ou irregularidade na "cobrança", devendo, por isso, a execução em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução), condeno a embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do embargado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JOSEANE LUZIA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, MARIO JORGE SOBRINHO, ALBA REGINA DOMINGUES BOTNAR, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, SAVIO ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO JR e JACINTO FERREIRA DA CRUZ-.

24. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-34388/0-LEONIL CUNHA PINTO e outros x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-.

25. DECLARATORIA-0001116-33.2008.8.16.0004-SERGIO TEIXEIRA PINTO e outros x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 208: Ao Detran para que cumpra com a obrigação de fazer. Assinalo o prazo de 15 dias para o cumprimento e comprovação nos autos. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.

26. DECLARATORIA-0001413-40.2008.8.16.0004-JOSE AUGUSTO PEREIRA x DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 242: Tendo em vista a renuncia manifestada pela parte autora e a concordância do requerido (fls.134/135 e 214/215), julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte renunciante a pagar os honorários devidos ao procurador judicial do réu, os quais arbitro, por equidade, em R$ 200,00 (duzentos reais), arbitramento que é feito em atenção ao trabalho desenvolvido, ao tempo gasto com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (art. 20, §4°, do Código de Processo Civil). Em relação ao ônus da sucumbência deve ele ser corrigido pelo INPC, atento a lei n 6.899/81, a incidir a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também juros na taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. JOSE AUGUSTO PEREIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, POLYANA RODRIGUES PEDRO e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000634-51.2009.8.16.0004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 320: Diante da manifestação de fl. 313, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. LIGIA SOCREPPA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-35710/0-MINI MERCADO SANTA TERESA D AVILA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 194/202: .... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que não haja a cumulação da Taxa Selic com outro índice de correção monetária ou de juros, devendo a execução fiscal em apenso ter seguimento em seus ulteriores termos. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que a embargante alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto o embargado impugnou in totum os pedidos formulados na inicial. Acerca da sucumbência recíproca, o eminente professor Yussef Said Cahali assevera o seguinte, verbis: Na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz. ## Diante disso, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, condeno a embargada ao pagamento da verba honorária adversa, a qual arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) e, em contrapartida, condeno a embargante na verba honorária adversa estipulada em R$ 700,00 (setecentos reais), levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Condeno, ainda, ambas as partes, nas custas processuais, na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) a cargo da embargada e 70% (setenta por cento) a cargo da embargante. Os valores dos honorários advocatícios devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da fixação e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Por se tratar de sucumbência recíproca, as verbas de honorários e custas devem ser reciprocamente compensadas entre as partes. Diante da disposição contida no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, não há se falar em reexame necessário. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

29. ORDINARIA-36499/0-FERNANDO FERRI x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 138/148: ... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por FERNANDO FERRI, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, entendendo que o requerente não tem direito à limitação de jornada dos servidores civis nem ao adicional de 50% das horas excedentes (indenização), mormente porque a ele não se aplica a limitação do art.7.º, XIII da Constituição Federal. Enfim, o réu não agiu de forma ilegal/inconstitucional no assunto em voga. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente nas custas e nas despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da Procuradora do Estado do Paraná, que fixo no valor de R$600,00 (seiscentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, levando em conta o trabalho realizado, o zelo profissional, o tempo de duração do litígio e o seu resultado. Com relação aos valores referentes ao ônus da sucumbência, deve haver correção pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (deste provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Ficará o autor isento da presente condenação (verbas de sucumbência), por ser beneficiário de justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

30. ORDINARIA-36504/0-OSMAR BORGES DA COSTA x ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FLS. 136/139: ... Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Osmar Borges da Costa em face do Estado do Paraná, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

31. ORDINARIA-36521/0-CLEBISON CANDIDO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 145/156: ... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por CLEBISON CÂNDIDO DE SOUZA, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, entendendo que o requerente não tem direito à limitação de jornada dos servidores civis nem ao adicional de 50% das horas excedentes (indenização), mormente porque a ele não se aplica a

limitação do art.7.º, XIII da Constituição Federal. Enfim, o réu não agiu de forma ilegal/inconstitucional no assunto em voga. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente nas custas e nas despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do Procurador do Estado do Paraná, que fixo no valor de R$600,00 (seiscentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, levando em conta o trabalho realizado, o zelo profissional, o tempo de duração do litígio e o seu resultado. Com relação aos valores referentes ao ônus da sucumbência, deve haver correção pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (deste provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Ficará o autor isento da presente condenação (verbas de sucumbência), por ser beneficiário de justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

32. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001006-97.2009.8.16.0004-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x GEANINE DO ROCIO ESTRADIOTO GREBOGGI-FL. 119: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ROMULO AUGUSTO A BRONZEL e RODRIGO GAIAO-.

33. ORDINARIA-0001808-61.2010.8.16.0004-SAMIR ALVES DE MELLO x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 736/743:.. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação Ordinária movida por SAMIR ALVES DE MELLO, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a legalidade da decisão lançada no Pedido de Rescisão n.º 369402/2009 do Tribunal de Contas do Estado que desaprovou as contas relativas ao Convênio realizado entre a Municipalidade de Jaguariaíva e a Secretaria de Estado da Educação (exercício financeiro de 2007). Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do Estado, que fixo em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, atento ao trabalho realizado, à matéria controvertida e ao tempo exigido para o serviço. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir deste provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 aplicando a taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LINCOLN FERREIRA DE BARROS, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

34. RESOLUCAO DE CONTRATO-0002488-46.2010.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DAGOBERTO DE MOURA e outro- DECISÃO DE FL. 76: Tendo em vista a desistência manifestada pela parte autora, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar eventuais custas processuais. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, PEDRO MARCOLINO COSTA e SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

35. EXECUCAO FISCAL-0004837-22.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO SA- DESPACHO DE FLS. 187/189: ... Desta forma, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para o fim de decretar a extinção da execução fiscal no tocante aos autos de infração nº 101934, 101935, 101936, 101937, 134602, 138877, 138878, 138879, 138880, 138882, 138883, 280080, 280081, 280082, 280083, 300141, 307378, 307380, 307381, 307382, 307383, 307385, 307386, 307387, 307388, 307389, 307390, 307391, 307392, 307393, 307394, 307395, 307396, 348184, 369929, 394715, 422353, 422354 e 422356. Consequentemente, condeno às partes ao pagamento das custas processuais do incidente, na proporção de metade para cada uma delas, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, LAURO ROCHA HOFF, CAMILA RAMOS MOREIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e ELLENIZE PASQUETTI FARIAS-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0006499-21.2010.8.16.0004-UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 496: Homologo o pedido de renúncia de fls. 457/458, julgando extinto o processo, o que faço com base no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte desistente a pagar as custas processuais, bem como os honorários devidos ao procurador judicial do embargado, os quais arbitro, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), arbitramento que é feito em atenção ao trabalho desenvolvido, ao tempo gasto com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (art. 20, §4º, do Código de Processo Civil). Em relação ao ônus da sucumbência deve ele ser corrigido pelo INPC, atento a lei n 6.899/81, a incidir a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também juros na taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, FABIANE CRISTINA SENISKI e KAREM OLIVEIRA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0006910-64.2010.8.16.0004-A ANGELONI & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 425/426: ... Indefiro, portanto, a preliminar suscitada. Ainda em sede de preliminar, a embargada alegou a coisa julgada e a litispendência. A exceção de pré-executividade constitui defesa exercida no processo de execução, independentemente da oposição de embargos e da prévia segurança do juízo, ou seja, possui natureza de incidente processual, o que descaracteriza a repetição da ação. Indefiro, assim, as preliminares de coisa julgada e litispendência. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem. (R$. 54,06).-Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

38. DECLARATORIA-0008111-91.2010.8.16.0004-TITO LEMOS ROUSSENQ x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 75: Recebo o recurso de apelação de fls. 67/72 nos seus efeitos legais. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

39. EXECUCAO FISCAL-0008159-50.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x R GALANTE E GALANTE LTDA- DESPACHO DE FL. 32: Indefiro o pedido de fls. 28/29, uma vez que o entendimento assente do E. Superior Tribunal de Justiça, caminha no sentido de admitir expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de dados acerca de bens em nome o devedor, passíveis de penhora, somente em hipóteses excepcionais, após o esgotamento, pelo exequente de todos os meios ordinários para localizar bens do patrimônio do executado. Na presente hipótese, verifica-se que não foi tomada ainda qualquer medida no sentido de se localizarem bens dos executados, haja vista que se tem entendido reiteradamente que o esgotamento das vias extrajudiciais pelo exequente é comprovado por meio de certidões negativas emitidas pelos diversos Registros de Imóveis do domicílio do executado, além de certidão do Departamento de Trânsito. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 32/33. Sobre o deposito de fls. 26, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

40. DECLARATORIA-0010086-51.2010.8.16.0004-JAIR MIRANDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 74: Recebo o recurso de apelação de fls. 66/71 nos seus efeitos legais. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010489-20.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x WILSON JOSUE DUDA- fl. 150: Sobre a contestação de fls. 516/602, manifestese a autora em cinco dias.-Adv. MARISTELA BUSETTI-.

42. ORDINARIA-0010490-05.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 780: Da análise dos autos, verifica-se que a presente ação foi proposta em 27/05/10, sendo que a procuração de fls. 15 é datada de 03/05/06 e as certidões juntadas às fls. 772/775 foram lavradas em novembro de 2008. Sendo assim, À parte autora, para regularizar a sua representação processual, juntando procuração atualizada e certidões, também atualizadas, comprovando a condição de inventariante de Henrique Cechet no prazo de quinze dias. -Adv. ELOI TAMBOSI-.

43. DECLARATORIA-0010880-72.2010.8.16.0004-YARA BATISTELLA BONI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 326; Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, registrem-se para sentença. (R $. 12,22).-Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, MAUREEN MACHADO VIRMOND, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0011013-17.2010.8.16.0004-KUSMA E CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 168: Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo embargante às fls. 160/166, eis que tempestivo. Ao agravado para suas contrarrazões, no prazo comum de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

45. COBRANÇA-0011913-97.2010.8.16.0004-J M e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 63: À parte autora para manifestar-se no prazo legal-Advs. LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0011932-06.2010.8.16.0004-M F DE IRMAOS VALENZA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 77: Converto o feito em diligência para determinar a intimação do representante do Ministério Público para atuar no feito. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

47. DECLARATORIA-0012088-91.2010.8.16.0004-FRANCISCA NUNES DA CUNHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE ICS- decisão de fls. 276/293: ... Posto isso, atento aos fundamentos ora colocados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória, movida por FRANCISCA NUNES DA CUNHA, em desfavor do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE ICS, por entender que é inconstitucional e ilegal a incidência dos descontos compulsórios de contribuição ao fundo médico-hospitalar sobre os vencimentos (aposentadoria) da autora (se eles descontos estiverem limitados aos códigos 688 e 695, a exclusão deve ficar limitada a isso). Por conseguinte, condeno os réus, solidariamente, a restituírem à autora a contribuição em foco, desde julho de 2005 (prescrição), acrescido de juros e correção monetária (índice o INPC), aqui

em conformidade com o destacado na fundamentação. Determino, por último, a manutenção da autora no sistema de saúde gerido pelo ICS, sem que haja nova contraprestação, diante do direito adquirido de uso do sistema, quando da inatividade do funcionário público. Ante a sucumbência havida, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e o grau de dificuldade. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da restituição do indébito), ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir deste provimento judicial até o desembolso), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 aplicando a taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, JERVIS PUPPI WANDERLEY, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0015762-77.2010.8.16.0004-CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 333: Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao pedido de desistência de fls. 327. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

49. ORDINARIA-0016633-10.2010.8.16.0004-JOSE SEBASTIAO DE ABREU x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FLS. 107/115:.. Posto isso, após afastar a matéria preliminar, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSÉ SEBASTIÃO DE ABREU, em desfavor da COPEL DISTRIBUIÇÃO (aqui já considerando a devida adequação do pólo passivo), por entender que não há ilegalidade no repasse das contribuições de PIS e COFINS, seguindo, inclusive, a jurisprudência consolidada. Diante do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador da parte ré, os quais arbitro em R $800,00 (oitocentos reais), levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço, amoldando-se no artigo 20, §4.º do CPC (não se descuidando dos vetores do §3.º de tal dispositivo). O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde esse provimento jurisdicional, até o pagamento (Lei n.º 6.899/81), e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aqui a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento (Código Civil artigo 406). Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. GABRIEL YARED FORTE e DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO-.

50. DECLARATORIA-0017462-88.2010.8.16.0004-WENDEL GOMES DA SILVA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 96/98: ... Destarte, rejeito os embargos de declaração. No quer toca ao agravo retido, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos Às testemunhas de fls. 90 com urgência. -Advs. ALESSANDRA BACK e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

51. DECLARATORIA-0017996-32.2010.8.16.0004-PRESERVAR ARQUIVOS R SA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 97: Preparados, registrem-se para sentença. (R$. 8,46).-Advs. ROZILEI MONTEIRO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-0018022-30.2010.8.16.0004-PEDRO JAREMCZUK x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO DA POLICIA CIVIL e outro- DECISÃO DE FLS. 207/211:.. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Pedro Jaremczuk contra ato do Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná e do Estado do Paraná, para cassar a reprovação do impetrante na fase de investigação de conduta do concurso público para investigador de polícia, determinando a sua inclusão na lista de aprovados, com as consequências daí derivadas (nomeação e posse), CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar deferida e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512, do STF). -Advs. DANIEL SEIFERT, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARINA CODAZZI DA COSTA, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA e ROGERIO DISTEFANO-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-0018090-77.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MARIA DE FATIMA GUADALUPE DO ROCIO NEVES- DESPACHO DE FL. 165: Suspendo a audiência designada para o dia 25/10/2011, tendo em vista que restou negativa a tentativa de citação da requerida. À parte autora para que tome as providências necessárias, no prazo de dez dias. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

54. EXECUCAO-0018206-83.2010.8.16.0004-PILKINGTON BRASIL LTDA x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA- DESPACHO DE FL. 260: Aguarde-se pela resolução do conflito de competência. -Advs. LUIS ROBERTO TORRES, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, ADELCIO CERUTI, RICARDO LUCAS CALDERON e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-0019908-64.2010.8.16.0004-MARIANGELA DE ALMEIDA MIRANDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 133/134: ... Nesse quadrante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de alvará de levantamento em favor da embargante dos valores penhorados nos autos da execução fiscal. Quanto ao pedido de cancelamento do alvará de autônomo, deve a embargante ingressar com ação judicial específica nesse sentido ou, ainda, com pedido administrativo, não sendo os embargos à execução sede própria para tanto. Com os mesmos fundamentos deduzidos no item anterior, recebo os embargos do devedor para discussão, suspendendo, em consequência, o curso da execução. Certifique-se a suspensão da execução. Ao embargado para apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei 6.830/80. -Advs. AMANDA MIRANDA VAZ DE MELLO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

56. DECLARATORIA-0023757-44.2010.8.16.0004-ELOI GUAITA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- decisão de fls. 248/264: ... Posto isso, atento aos fundamentos ora colocados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória, movida por ELOI GUAITA, em desfavor do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE ICS, por entender que é inconstitucional e ilegal a incidência dos descontos compulsórios de contribuição ao fundo médico-hospitalar sobre os vencimentos (aposentadoria) do autor (se eles descontos estiverem limitados aos códigos 688 e 695, a exclusão deve ficar limitada a isso). Por conseguinte, condeno os réus, solidariamente, a restituírem ao autor a contribuição em foco, desde dezembro de 2005 (prescrição), acrescido de juros e correção monetária (índice o INPC), aqui em conformidade com o destacado na fundamentação. Determino, por último, a manutenção do autor no sistema de saúde gerido pelo ICS, sem que haja nova contraprestação, diante do direito adquirido de uso do sistema, quando da inatividade do funcionário público. Ante a sucumbência havida, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e o grau de dificuldade. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da restituição do indébito), ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir deste provimento judicial até o desembolso), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 aplicando a taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e JERVIS PUPPI WANDERLEY-.

57. OBRIGACAO DE FAZER-0000318-67.2011.8.16.0004-JOVALDIR ISRAEL DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 142/153:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, após afastar a matéria preliminar, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta Ação de Obrigação de Fazer movida por JOVALDIR ISRAEL DOS SANTOS em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, determinando que o requerido forneça ao requerente o medicamento postulado nesta demanda, tratando a doença que acomete o autor, com confirmação da tutela de urgência deferida pelo TJPR e na forma do item 1 de fl.28. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Procurador da requerente, que fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4.º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido na forma do artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Aplica-se o reexame necessário na hipótese. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

58. DECLARATORIA-0001596-06.2011.8.16.0004-ERNANI MARTINIANO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 105/116:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por ERNANI MARTINIANO FERREIRA, em face do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA, para declarar o direito do autor de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos (aposentadoria), compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno os réus, solidariamente, a restituírem as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R $600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, JACSO LUIZ PINTO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

59. DECLARATORIA-0001655-91.2011.8.16.0004-JESUEL DE OLIVEIRA LEAL x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 105/112:.. Posto isto, atento aos

fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por JESUEL DE OLIVEIRA LEAL, em face do ESTADO DO PARANÁ, para declarar o direito do autor de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno o réu a restituir as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

60. DECLARATORIA-0002855-36.2011.8.16.0004-ALCIR GUIDINI x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 56/64:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por ALCIR GUIDINI, em face do ESTADO DO PARANÁ para declarar o direito do autor de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno o réu a restituir as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro, não se esquecendo do fato da prisão do autor desde 03/12/10 (diminuição de vencimentos). Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, MARINA CODAZZI DA COSTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

61. DECLARATORIA-0003009-54.2011.8.16.0004-JOAO FERREIRA DOS SANTOS NETO x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 62/69:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por JOÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO, em face do ESTADO DO PARANÁ, para declarar o direito do autor de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno o réu a restituir as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

62. DECLARATORIA-0005307-19.2011.8.16.0004-FERNANDA GOMES TANFERRE x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 98/110:.. Posto isso, após afastar toda a matéria preliminar, atento à prescrição, no mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação movida por Fernanda Gomes Tanferre contra o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, para o fim de declarar, inter partes, inconstitucional a Lei Estadual n.º 12.398/98, especificamente quanto às alíquotas progressivas, condenando-se os réus, solidariamente, a proceder o desconto de contribuições para o Fundo Previdenciário, definitivamente, no importe de 10% sobre o salário da autora, bem como a restituírem os valores que, em virtude da aplicação de alíquotas de contribuição previdenciária superiores a 10%, foram indevidamente descontados da autora, isso nos últimos cinco anos anteriores à propositura da presente Ação, com correção monetária pelo INPC do IBGE e juros de 0,5% ao mês, fulcrando-se no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, isso até o advento da Lei n.º 11.960/09, quando será aplicado o artigo 5.º. Pelo princípio da sucumbência (decaiu a autora de parcela mínima do pedido), condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, nas custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios da Advogada da requerente, que fixo em R$600,00 (seiscentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, tudo corrigido monetariamente (natureza diversa da repetição do indébito), a partir do trânsito em julgado, até o desembolso, na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º). Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JACSON LUIZ PINTO e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.

63. DECLARATORIA-0005462-22.2011.8.16.0004-ALFREDO JACINTHO DO ROSARIO x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 73/84:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por ALFREDO JACINTHO DO ROSÁRIO, em face do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA, para declarar o direito do autor de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos (aposentadoria), compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno os réus, solidariamente, a restituírem as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R $600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, VALIANA WARGHA CALLIARI e JACSON LUIZ PINTO-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0032185-78.2011.8.16.0004-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- fl. 228: Sobre a impugnação de fls. 206/227, manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-0042482-47.2011.8.16.0004-VERA APARECIDA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 612: I Recebo o recurso de apelação da parte autora no seu duplo efeito, não havendo o que ser reconsiderado na decisão. II Nos termos do que dispõe o art.296, parágrafo único do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-0043667-23.2011.8.16.0004-EUGENIA DE LOURDES DELATTRE LOPAU x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 603; I Recebo o recurso de apelação da parte autora no seu duplo efeito, não havendo o que ser reconsiderado na decisão. II Nos termos do que dispõe o art.296, parágrafo único do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. MARIA REGINA DISCINI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-0043686-29.2011.8.16.0004-PEDRINA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 599: I Recebo o recurso de apelação da parte autora no seu duplo efeito, não havendo o que ser reconsiderado na decisão. II Nos termos do que dispõe o art.296, parágrafo único do CPC, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

68. ORDINARIA-0044095-05.2011.8.16.0004-ALFREDO BORGES DE MACEDO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 608: Anotações quanto a emenda de fls. 606. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 222, "c", 224, todos do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal. Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com as respostas, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal.-Advs. JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA e ALEXANDRE LAGANA-.

69. EXECUCAO FISCAL-19169/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI REIS PALACIO-DESPACHO DE FL. 210: Inegável que os requerentes de fls.170/173 podem pleitear a adjudicação o bem que foi penhora na presente execução, atento ao artigo 685 e §2.º do CPC e levando em conta a documentação por eles anexada ao pleito. Sendo assim, defiro o pedido de fl.173 item "b". Quanto ao pedido contido a fl.173 item "a", ele é desnecessário, levando em consideração a certidão de fl.168. Às partes e interessados, acolhendo o pleito de fl.173 item "c". -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

70. EXECUCAO FISCAL-26442/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL MARUMBY LTDA- DESPACHO DE FL. 122: I Defiro o pedido de fls. 119 nos termos da disposição contida no artigo 655-A do Código de Processo Civil. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FL. 124: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, constatou-se que o CNPJ não possui relação com as instituições financeiras, portanto, é impossível, por hora, a realização do bloqueio pretendido. II Sobre essa circunstância, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, SIMONE KOHLER, CRISTINA H. MACIEL e JALDEON RIBEIRO DE ASSIS-.

71. EXECUCAO FISCAL-0000203-03.1998.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOVEIS IGUACU LTDA- DESPACHO DE FL. 105: Ao administrador judicial da massa falida, Sr. Cleber Marcondes, para que se manifeste acerca da petição de fls. 102. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

72. EXECUCAO FISCAL-30771/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUPERMERCADOS MERCES LTDA- DESPACHO DE FL. 353: Apesar das razões do agravante, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso de agravo de instrumento, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, da disposição contida no art. 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, MARCIA S. BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-.

73. EXECUCAO FISCAL-37594/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EXITO SERV DE MECANOG SC LTDA- DESPACHO DE FL. 24: I Defiro o pedido de fls. 19 nos termos da disposição contida no artigo 655-A do Código de Processo Civil. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FL. 26: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, constatou-se que o CNPJ não há relação com as instituições financeiras, portanto, é impossível, por hora, a realização do bloqueio pretendido. II Sobre essa circunstância, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EXECUCAO FISCAL-0000216-31.2000.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCIL ENG CIVIL LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Preliminarmente, esclareça o Município de Curitiba quem é a pessoa que deve figurar no pólo passivo, haja vista o pleito de fls. 13 atos seqüenciais e o que consta as fls. 23/36. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. EXECUCAO FISCAL-39760/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA- FL. 31; Defiro o pedido retro. Ao Administrador Judicial da massa falida. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

76. EXECUCAO FISCAL-39834/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- DESPACHO DE FL. 148: Atenda o Sr. Administrador Judicial a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-.

77. EXECUCAO FISCAL-0000264-53.2001.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO CESAR BORGES- decisão de fl. 67: Diante da manifestação de fls. 65, julgo extinta parcialmente a presente ação, com relação a inscrição municipal nº 00134545-0, relativamente aos débitos seguintes: ISF/1996 (57878-0), ISF/1997 (56727-0), ISF/1998 (67052-0), ISF/1999 (65160-0) e ISF/2000 (73446-0) com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em relação aos demais débitos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

78. EXECUCAO FISCAL-47301/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERSON AVILA HULBERT- DESPACHO DE FL. 108/110: ... Sendo assim, acolho em parte o pleito de impenhorabilidade, apenas para considera-lo em relação à conta corrente n.º 00900268-5 Agência n.º 5248-5 do Banco do Brasil (valor de R$3.923,42). Expeça-se alvará para a liberação do valor. Por outro lado, sobre o pleito de exceção de pré-executividade intentado pela parte executada, manifeste-se o exequente em dez dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROBERTO SIQUINEL-.

79. EXECUCAO FISCAL-48766/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PARANÁ LTDA.- FL. 77: Ao executado para que, em dez dias, efetue o pagamento das custas processual sob pena de prosseguimento da execução. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-.

80. EXECUCAO FISCAL-0000328-92.2003.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DERLY BUENO DA SILVA- Verifica-se que o pedido de fls.41/42 já foi realizado nos autos. Não havendo resultado positivo, razão pela qual indefiro o pedido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EXECUCAO FISCAL-0000488-83.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNDACAO SANEPAR DE PREV E ASSISTENCIA SPCIAL - FUSAN- DECISÃO DE FL. 58: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. EXECUCAO FISCAL-0000544-19.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GHIGNONE DISTR DE PUBLICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 63: Quanto à petição de fls. 60/61, manifeste-se o ora exeqüente. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CRISTINA H. MACIEL e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

83. EXECUCAO FISCAL-61918/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC PARANAENSE DE CULTURA - SPC- DECISÃO DE FL. 66: I Associação Paranaense de Cultura - APC ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls.61, afirmando haver omissão no tocante aos honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. II Rejeito os embargos de declaração de fls.63, com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. III Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES-.

84. EXECUCAO FISCAL-68878/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA- DESPACHO ED FL. 20: Reconsidero a decisão de fls. 19, tendo em vista que figura no pólo passivo da presente a Empresa Gestora de Ativos EMGEA, empresa pública federal. Assim, a competência para processar e julgar este feito é da Justiça Federal. Determino, destarte, sejam os autos encaminhados à Justiça Federal, face ao disposto no art. 109, I, da CF. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

85. EXECUCAO FISCAL-0001328-88.2007.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ANTONIO V LASPERG- despacho de fl. 53: Diante da manifestação de fls.51, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, ADEMAR LIEDKE JUNIOR e ADEMAR LIEDKE-.

86. EXECUCAO FISCAL-71803/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON SHOJI NIHI- fl. 67: ao executado para, em 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-.

87. EXECUCAO FISCAL-72573/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDADELA S/A- DESPACHO DE FL. 27: Tendo em vista que a decisão de fls. 23 transitou em julgado, arquivem-se os autos. Anotações e baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, LUCIANA MOURA LEBBOS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

88. EXECUCAO FISCAL-81048/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMAR LIEDKE JUNIOR- DESPACHO DE FL. 10: I Defiro o pedido de fls. 07 nos termos da disposição contida no artigo 655-A do Código de Processo Civil. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- 12: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUCAO FISCAL-0002255-83.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GONCALO RODRIGUES CARRAO- DECISÃO DE FL. 78: Diante da manifestação de fls. 76, julgo extinta a presente ação, com relação à indicação fiscal nº 85.410.016.000-2, com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, defiro o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GREIGSON TOMACHEUSKI-.

90. FALENCIA-12189/0-DPM-ELETRICIDADE LTDA x FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância junto ao Cartório - Advs. GUSTAVO A. WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-22263/0-BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO x MALUCELLI E FILHOS LTDA- DECISAO DE FLS. 301/301v:.. I Deixo de analisar a impugnação de fls. 263/268, posto que intempestiva. Assim sendo, desentranhem-se-a e entregue-se-a para o procurador subscrevente Luiz Celso Dalpra, mediante termo... Posto isso, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei n.º 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e, consequentemente declaro habilitado o crédito quirografário de Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda no valor de R$ 84.534,11 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos) perante a Massa Falida de Maluceli e Filhos Ltda. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26) e correção monetária (incidindo o INPC como índice), somente se a Massa Falida comportar. Não incidem aqui custas nem honorários advocatícios. Justifico que são indevidos honorários de advogado no processo de habilitação ou impugnação de crédito na falência, bem como, na concordata, por ser a disciplina processual mero incidente de apuração administrativa do passivo concursal. Sobre o tema em questão, a Jurisprudência dominante tem-se direcionado no sentido de que a condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, é indevida conforme julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO FALIMENTAR. Decisão que defere habilitação de crédito cedido, por isso que reconhece força a valia à cessão, logicamente não viola o art. 1065 do CCB. A condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, não se harmoniza com a execução coletiva. Recurso especial não conhecido Unânime."(REsp 38230/RJ relator Ministro Fontes de Alencar, 4.ª Turma, em 13/02/96). "FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Não são devidos honorários advocatícios na habilitação de crédito em falência, ainda quando haja impugnação. Recurso conhecido e provido."(REsp 108299/SP, 3.ª Turma, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ 30/09/1999). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- CLEBER DA SILVA

BARBOSA, MANOEL LUIZ ARAUJO, FERNANDA VILELLA BONI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e LUIZ CELSO DALPRA-.
92. EXECUCAO FISCAL-0000200-48.1998.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro x ESQUADRIAS LIDER LTDA- Defiro o pedido de busca eletrônica de automóveis formulado pela exequente ás fls. 115, em nome do executado OTAVIO ALVES DE GOIS, CPF: 006.139.919-15 até o valor do débito atualizado (fls.96) acrescido das verbas de sucumbência. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.
93. EXECUCAO FISCAL-0000204-51.1999.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA DE FATIMA DOS SANTOS- DECISÃO DE FL. 57: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, a execução de Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Vânia de Fátima dos Santos, com relação aos autos nº. 118.625, bem como em relação às CDA´s nº. 2210348-2, 2217669-2, 2243186-2 e 2251959-0 dos autos nº. 117.747, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.
94. EXECUCAO FISCAL-118767/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIMALHAS COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 352: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado Sr. Edeno Aparecido Pamplona até o limite do valor exequendo (R $200.423,58), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. -- DESPACHO DE FL. 354: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-.
95. EXECUCAO FISCAL-121670/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA- despacho de fl. 64: Remetam-se os autos ao Contador. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e AYSLAN CUNHA-.
96. EXECUCAO FISCAL-121837/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIA MARIA FERREIRA- DESPACHO DE FL. 78: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome da executada Sra. Silvia Maria Ferreira até o limite do valor exequendo (R$11.156,11), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. -- DESPACHO DE FL. 80: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.
97. EXECUCAO FISCAL-0000527-80.2004.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLIMAFARMA DISTR DE PROD QUIMICOS E FARMACEUT LTD- decisão de fl. 78: Diante da manifestação de fls. 70, julgo extintas as seguintes execuções: 127.314/2003 e 127.559/2004, ambas em apenso, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, defiro expedição de novo mandado de penhora visando quitar o restante do débito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.
98. EXECUCAO FISCAL-0000721-46.2005.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGIP DO BRASIL S.A.- DESPCHO DE FL., 190: O depósito efetuado pela executada é para a garantia do juízo, consoante exposto na petição de fls. 153/159. Assim, lavre-se o termo de penhora em cartório, no ato. Como o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo, indefiro o pedido de suspensão da execução. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA-.
99. EXECUCAO FISCAL-129085/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO GALILEU BRINCK DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FL. 90: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado Sr. Antonio Galileu dos Santos até o limite do valor exequendo (R$756,35), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. -- DESPACHO DE FL. 94: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.
100. EXECUCAO FISCAL-130353/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTOHAUS COMERCIAL LTDA- DESPACHO DE FL. 23: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado AUTOHAUS COMERCIAL LTDA até o limite do valor exequendo (R$242.427,08), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. -- DESPACHO DE FL. 26: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.
101. EXECUCAO FISCAL-0001342-72.2007.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 200: Manifeste-se a executada acerca da petição de fls.194/196. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
102. EXECUCAO FISCAL-0001210-15.2007.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 113: Cumpra-se a decisão de fls. 68. Ao executado para que no prazo de 3 (três) dias, compareça no cartória para firmar o termo de penhora que será lavrado no ato.-Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.
103. EXECUCAO FISCAL-132117/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- DESPACHO DE FL. 29: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO até o limite do valor exequendo (R$3.311,47), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. -- DESPACHO DE FL.L 32: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.
104. EXECUCAO FISCAL-0001478-35.2008.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 172: I Certifique a escrivania acerca do montante depositado. I Expeça-se o alvará como retro requerido. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.
105. EXECUCAO FISCAL-133363/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA.- FL. 115: Defiro o pedido de reabertura de prazo à executada (fls. 103). -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
106. EXECUCAO FISCAL-133488/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x A ANGELONI & CIA LTDA- despachoj de fl. 337: À parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, compareça em cartório para firmar o termo de penhora que será lavrado no ato.-Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCELO LUIZ DREHER e HELDER EDUARDO VICENTINI-.
107. EXECUCAO FISCAL-135132/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALTISEG EQUIP DE SEGURANÇA DE TRABALHO LTDA- DESPACHO DE FL. Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.
108. EXECUCAO FISCAL-0007424-17.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 96: I.- Apesar das razões da agravante, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. II.- Oficie-se ao ilustre relator do recurso de agravo de instrumento, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento, pela agravante, da disposição contida no art. 526 do CPC. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.
109. EXECUCAO FISCAL-0007788-52.2011.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x M C SISTEMAS DE AUDIO E VIDEO LTDA- DECISÃO DE FL. 32: I - Diante da manifestação de fl. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. II - Considerando a sentença retro e o fato de que foram bloqueados e transferidos valores do executado (fls. 18/19), a liberação da quantia deve ser feita via alvará diretamente a parte ou advogado com procuração nos autos, o que resta, desde logo, deferido. -Advs. WALLACE SOARES PUGLIESE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO

RELAÇÃO Nº 207/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00150	045969/2001
	00299	071498/2007
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO	00148	045683/2001
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	00049	029620/0098
ALEXANDRE FIDALSKI	00087	036974/0099
ALTAIR DE OLIVEIRA	00048	029439/0098
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00206	054668/2004
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	00148	045683/2001
	00290	068675/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	00387	090557/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00167	048280/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00087	036974/0099
ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI	00313	076579/2008
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00304	074851/2008
BERNARDO GUEDES RAMINA	00128	043052/2001
CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN	00120	041773/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00175	049576/2002
CARLOS ANTONIO LESSKIU	00008	010602/0092
	00099	039576/2000
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA	00218	055811/2004
CARLOS CHIESA NETO	00008	010602/0092
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00120	041773/2000
CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA	00185	051037/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	00204	054325/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA	00148	045683/2001
CLEBER MARCONDES	00098	039575/2000
	00099	039576/2000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	00181	050638/2002
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00023	023448/0097
	00120	041773/2000
CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO	00003	025437/0086
	00092	037978/0099
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	00185	051037/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	00150	045969/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	00018	021808/0097
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE	00149	045832/2001
EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO	00175	049576/2002
ELIANE SAPORSKI	00066	033341/0099
	00174	049552/2002
ERICKSON DIOTALEVI	00382	087977/2009
EUGENIO DE LIMA BRAGA	00105	040053/2000
FABIANA CARICATI	00398	022081/2010
FABIO ARTIGAS GRILLO	00120	041773/2000
FABIO ZANON SIMÃO - SINDICO	00178	050166/2002
FABIULA MULLER KOENIG	00298	071081/2007
FLADIO RAMALHO MENDES	00109	040468/2000
FLAMINIO POLATI JUNIOR	00231	057625/2004
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	00090	037630/0099
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	00008	010602/0092
	00253	065205/2006
	00294	069133/2006
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00173	049543/2002
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	00018	021808/0097
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	00057	031827/0098
JOAO BATISTA DOS ANJOS	00015	019323/0096
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	00098	039575/2000
	00099	039576/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES	00148	045683/2001
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	00294	069133/2006
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00023	023448/0097
JULIO ASSIS GEHLEN	00148	045683/2001
	00290	068675/2006
KATIA ISABEL MORETTI	00090	037630/0099
KATIA ZANONI	00188	051436/2003
LEONARDO SPERB DE PAOLA	00023	023448/0097
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00409	059868/2009
LILIAN BRUNETTA	00064	033113/0099
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA	00304	074851/2008
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	00388	090815/2009
LUIS MOSER	00289	068451/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00167	048280/2001
LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	00018	021808/0097
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA	00345	079655/2008
LUIZ CARLOS PILOTO	00109	040468/2000
LUIZ CELSO BRANCO	00079	035905/0099
	00080	035935/0099
	00081	035936/0099
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00386	090534/2009
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	00337	078975/2008
MARCELO ANTONIO O. MARTINS	00251	063663/2005
MARCOS OTAVIO LUZ	00385	089269/2009
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00148	045683/2001
MAURICIO MERKL	00060	032766/0099
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	00128	043052/2001
MICHEL LAUREANTI	00148	045683/2001
MIGUEL HILU NETO	00407	015227/2011
NIVIA HANTHORNE NITA	00409	059868/2009
OSMANN DE OLIVEIRA	00185	051037/2002
PAULO FORTES	00179	050353/2002
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	00077	035799/0099
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00002	025004/0086
	00003	025437/0086
	00004	025568/0086
	00005	027276/0086
	00006	030970/0087
	00007	007706/0091
	00009	013623/0093
	00010	016446/0094
	00011	017275/0094
	00012	018623/0095
	00013	018809/0095
	00014	019207/0096
	00015	019323/0096
	00016	019337/0096
	00017	020982/0096
	00018	021808/0097
	00019	022501/0097
	00020	022567/0097
	00021	022608/0097
	00022	023141/0097
	00023	023448/0097
	00024	024147/0097
	00025	024692/0097
	00026	024719/0097
	00027	024820/0097
	00028	025217/0097
	00029	025516/0097
	00030	025525/0097
	00031	025538/0097
	00032	025727/0097
	00033	026813/0097
	00034	026872/0098
	00035	026983/0098
	00036	028044/0098
	00037	028166/0098
	00038	028331/0098
	00039	028458/0098
	00040	028466/0098
	00041	028584/0098
	00042	028596/0098
	00043	029143/0098
	00044	029157/0098
	00045	029212/0098
	00046	029313/0098
	00047	029319/0098
	00048	029439/0098
	00049	029620/0098
	00050	030099/0098
	00051	030649/0098
	00052	031015/0098
	00053	031248/0098
	00054	031263/0098
	00055	031327/0098
	00056	031777/0098
	00057	031827/0098
	00058	031922/0098
	00059	032010/0098
	00060	032766/0099
	00061	032840/0099
	00062	032848/0099
	00063	033065/0099
	00064	033113/0099
	00065	033195/0099
	00066	033341/0099
	00067	033364/0099
	00068	033722/0099
	00069	033951/0099
	00070	034612/0099
	00071	034776/0099
	00072	035014/0099
	00073	035209/0099
	00074	035383/0099
	00075	035611/0099
	00076	035776/0099
	00077	035799/0099
	00078	035819/0099
	00079	035905/0099
	00080	035935/0099
	00081	035936/0099
	00082	036206/0099
	00083	036400/0099
	00084	036563/0099
	00085	036853/0099
	00086	036905/0099
	00087	036974/0099
	00088	037071/0099
	00089	037542/0099
	00090	037630/0099
	00091	037803/0099
	00092	037978/0099
	00093	038118/0099
	00094	038222/0099
	00095	038438/2000
	00096	038945/2000
	00097	039272/2000
	00098	039575/2000
	00099	039576/2000
	00100	039731/2000
	00101	039800/2000
	00102	039806/2000
	00103	039868/2000
	00104	039927/2000

00105	040053/2000
00106	040131/2000
00107	040224/2000
00108	040346/2000
00109	040468/2000
00110	040578/2000
00111	040645/2000
00112	040923/2000
00113	041166/2000
00114	041290/2000
00115	041294/2000
00116	041369/2000
00117	041384/2000
00118	041437/2000
00119	041582/2000
00120	041773/2000
00121	042009/2000
00122	042030/2000
00123	042345/2000
00124	042710/2001
00125	042839/2001
00126	042871/2001
00127	042967/2001
00128	043052/2001
00129	043367/2001
00130	043613/2001
00131	043664/2001
00132	043831/2001
00133	043858/2001
00134	043869/2001
00135	043960/2001
00136	043982/2001
00137	044097/2001
00138	044107/2001
00139	044489/2001
00140	044613/2001
00141	044667/2001
00142	044750/2001
00143	044854/2001
00144	044990/2001
00145	045033/2001
00146	045406/2001
00147	045575/2001
00148	045683/2001
00149	045832/2001
00150	045969/2001
00151	046036/2001
00152	046213/2001
00153	046450/2001
00154	046511/2001
00155	046627/2001
00156	046779/2001
00157	046839/2001
00158	047025/2001
00159	047101/2001
00160	047137/2001
00161	047149/2001
00162	047355/2001
00163	047449/2001
00164	047475/2001
00165	047760/2001
00166	048252/2001
00167	048280/2001
00168	048370/2002
00169	048384/2002
00170	048600/2002
00171	048939/2002
00172	049225/2002
00173	049543/2002
00174	049552/2002
00175	049576/2002
00176	049944/2002
00177	050096/2002
00178	050166/2002
00180	050593/2002
00181	050638/2002
00182	050764/2002
00183	050883/2002
00184	050974/2002
00185	051037/2002
00186	051323/2003
00187	051329/2003
00188	051436/2003
00189	051974/2004
00190	052119/2004
00191	052255/2004
00192	052596/2004
00193	052695/2004
00194	052823/2004
00195	053173/2004
00196	053174/2004
00197	053455/2004
00198	053461/2004
00199	054039/2004
00200	054113/2004
00201	054176/2004
00202	054185/2004
00203	054246/2004
00204	054325/2004
00205	054591/2004
00206	054668/2004
00207	054990/2004
00208	055064/2004
00209	055071/2004
00210	055106/2004
00211	055306/2004
00212	055354/2004
00213	055471/2004
00214	055603/2004
00215	055690/2004
00216	055705/2004
00217	055710/2004
00218	055811/2004
00219	055905/2004
00220	056035/2004
00221	056047/2004
00222	056093/2004
00223	056129/2004
00224	056165/2004
00225	056201/2004
00226	056234/2004
00227	056299/2004
00228	056331/2004
00229	056932/2004
00230	056963/2004
00231	057625/2004
00232	057803/2004
00233	057883/2004
00234	058561/2005
00235	058564/2005
00236	059230/2005
00237	059409/2005
00238	059963/2005
00239	060292/2005
00240	060370/2005
00241	060402/2005
00242	060428/2005
00243	060460/2005
00244	060480/2005
00245	060556/2005
00246	060575/2005
00247	060630/2005
00248	061360/2005
00249	062176/2005
00250	063652/2005
00251	063663/2005
00252	064138/2005
00253	065205/2006
00254	065225/2006
00255	065497/2006
00256	065934/2006
00257	066227/2006
00258	066619/2006
00259	066623/2006
00260	066647/2006
00261	066664/2006
00262	066706/2006
00263	066768/2006
00264	066925/2006
00265	067078/2006
00266	067096/2006
00267	067128/2006
00268	067162/2006
00269	067214/2006
00270	067241/2006
00271	067328/2006
00272	067389/2006
00273	067416/2006
00274	067432/2006
00275	067456/2006
00276	067458/2006
00277	067555/2006
00278	067766/2006
00279	067767/2006
00280	067982/2006
00281	068027/2006
00282	068036/2006
00283	068254/2006
00284	068278/2006
00285	068296/2006
00286	068304/2006
00287	068314/2006
00288	068348/2006
00289	068451/2006
00290	068675/2006
00291	068680/2006
00292	068702/2006
00293	068913/2006
00294	069133/2006
00295	069269/2006
00296	069329/2007
00297	069812/2007
00298	071081/2007
00299	071498/2007
00300	073939/2007
00301	074022/2007
00302	074089/2007
00303	074430/2007

	00304	074851/2008		
	00305	074974/2008		
	00306	075687/2008		
	00307	075987/2008		
	00308	076046/2008		
	00309	076063/2008		
	00310	076145/2008		
	00311	076229/2008		
	00312	076578/2008	PRISCILA MELO CHAGAS	00234 058561/2005
	00313	076579/2008		00235 058564/2005
	00314	076695/2008	RAFAEL CARNEIRO BOLDA	00120 041773/2000
	00315	076711/2008	REINALDO CHAVES RIVERA	00008 010602/0092
	00316	077030/2008		00023 023448/0097
	00317	077124/2008	RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO	00023 023448/0097
	00318	077128/2008	ROBERTO SIQUINEL	00312 076578/2008
	00319	077322/2008	ROSA DAUM MACHADO	00079 035905/0099
	00320	077411/2008		00080 035935/0099
	00321	077586/2008		00081 035936/0099
	00322	077669/2008		00224 056165/2004
	00323	077678/2008	RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB	00151 046036/2001
	00324	077738/2008	SANTIAGO LOSSO	00097 039272/2000
	00325	077798/2008	SIMONE KOHLER	00180 050593/2002
	00326	077890/2008	TARCISIO ARAUJO KROETZ	00120 041773/2000
	00327	077982/2008	VINICIUS MORO CONQUE	00152 046213/2001
	00328	078013/2008	WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA	00185 051037/2002
	00329	078225/2008	WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS	00095 038438/2000
	00330	078290/2008		
	00331	078330/2008		
	00332	078444/2008		
	00333	078655/2008		
	00334	078764/2008		
	00335	078908/2008		
	00336	078923/2008		
	00337	078975/2008		
	00338	079008/2008		
	00339	079034/2008		
	00340	079102/2008		
	00341	079106/2008		
	00342	079327/2008		
	00343	079635/2008		
	00344	079640/2008		
	00345	079655/2008		
	00346	079838/2008		
	00347	079876/2008		
	00348	079986/2008		
	00349	080051/2008		
	00350	080116/2008		
	00351	080124/2008		
	00352	080134/2008		
	00381	087681/2009		
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00001	010938/0081		
	00008	010602/0092		
	00353	080771/2009		
	00354	080801/2009		
	00355	081016/2009		
	00356	081021/2009		
	00357	081425/2009		
	00358	081429/2009		
	00359	081624/2009		
	00360	082384/2009		
	00361	082415/2009		
	00362	082418/2009		
	00363	083207/2009		
	00364	083336/2009		
	00365	083442/2009		
	00366	083470/2009		
	00367	083720/2009		
	00368	083776/2009		
	00369	084219/2009		
	00370	084364/2009		
	00371	084631/2009		
	00372	085640/2009		
	00373	086136/2009		
	00374	086197/2009		
	00375	086322/2009		
	00376	086615/2009		
	00377	086686/2009		
	00378	086790/2009		
	00379	087350/2009		
	00380	087450/2009		
	00382	087977/2009		
	00383	088150/2009		
	00384	088590/2009		
	00385	089269/2009		
	00386	090534/2009		
	00387	090557/2009		
	00388	090815/2009		
	00389	002806/2010		
	00390	005402/2010		
	00391	009920/2010		
	00392	018559/2010		
	00393	018647/2010		
	00394	018715/2010		
	00395	019323/2010		
	00396	020583/2010		
	00397	022000/2010		
	00398	022081/2010		
	00399	022470/2010		
	00400	022888/2010		
	00401	022960/2010		
	00402	024725/2010		
	00403	024785/2010		
	00404	026494/2010		
	00405	011300/2011		
	00406	014318/2011		
	00407	015227/2011		
	00408	022653/2011		

1. EXECUÇÃO FISCAL-10938/81-MUNICIPIO DE CURITIBA x NATANOEL MACHADO- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-25004/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIYAKO KUWAKI E CIA LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-25437/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO LUIZ NESTER- Transferência "online" protocolada através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Confirmada a transferência, reduza-se a termo à penhora. Além disso, protocolei a minuta de bloqueio através do convênio Bacen-Jud, conforme termo em anexo. Aguarde-se pelo prazo de cinco dias em cartório e após certifique-se o resultado da ordem. No caso de bloqueio positivo, determino desde já a inclusão de minuta para transferência "online" da quantia bloqueada para conta judicial vinculada a estes autos em banco oficial. - Após, voltem para protocolamento. I- Em caso de resultado negativo da ordem, certifique-se e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. II- Ainda, indefiro o pedido de indisponibilidade, tendo em vista que a indisponibilidade de bens do executado nos termos do artigo 185- A do CTN trata-se de medida excepcional, diante da sua alta onerosidade em face do decedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-25568/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x C A MAIORKY E CIA LTDA- Defiro o pedido de fl. 24. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-27276/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRANNEL.COM E REP.SILOS E IMPL.LTDA3- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-30970/87-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANAGAS LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-7706/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO PEÇAS TECNAUTO LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-10602/92-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROCONSULT-PROJETO CONSULT E CONSTR- Intimem-se as partes interessadas do cálculo retro. -Advs. CARLOS CHIESA NETO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-13623/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEJALMA BORBA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-16446/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE RENATO RODRIGUES e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-17275/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L P INTALACOES ELETRICAS LTDA- .... Assim sendo, rejeito a Exceção oposta, manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-18623/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x SULTOX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-"Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-18809/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA TERESA AMADEO BAZAGLIA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-19207/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x JERSON OSVALDIR BENATO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-19323/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA- Tendo em vista do pedido de fls. 88, suspendo o presente feito pelo prazo de noventa dias e de conseqüencia, cencelo a praça designada nestes autos. Informe-se o leileiro designado. Dê-s vista dos autos ao exequente conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-19337/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILCE TEREZINHA GLOMB- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-20982/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELESTINO JACOB BUSO- Defiro o pedido de fls. 39. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-21808/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLINICA SANTA MARGARIDA S/C CLISAMA- Ante o contido às fls. 117/123, manifeste-se o executado. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-22501/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO SENFF- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-22567/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x INVESPAR CONS E ADM LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-22608/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x AYRTON PRECOMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-23141/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIME VOLCOV- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-23448/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-24147/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILIS BONFIM SALES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-24692/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL TAVARES DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-24719/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIO CARDOSO DA ROCHA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 22/48, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-24820/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x EURIDES DE JESUS FERREIRA e outro- Defiro fls. 52. Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do acordo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-25217/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON LUIZ ESCOLARO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-25516/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO GBUR-"Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-25525/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x ITAETE MOVIMENTAÇÃO LOGISTICA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-25538/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO FRANCO e outro- Posto isso, diante da ilegitimide de da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-s com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. lntimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-25727/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURI DOMINGOS DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-26813/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIANE MARIA FERREIRA PACHE ROTOLO DE MORAES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-26872/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDILOR BEPPLER SCHMITZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-26983/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x THERMOTRONICS-SERV TERMOGRAF LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-28044/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MACOPAR IND DE M DE C PR LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-28166/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR AUGUSTO LACERDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-28331/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADILSON SOKOLOVICZ e outro- Defiro o pedido de fls. 43. Suspenda-se o feito pele prazo de 40 (quarenta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-28458/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBOX LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-28466/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x J A BECKER E CIA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-28584/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JONATHAS A DO NASCIMENTO PEREIRA- Defiro o pedido de fls. 22. Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do acordo.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-28596/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERAN URUBATAN FRAGA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-29143/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE C RIBEIRO LOPES- Suspenda-se o feito durar o acordo de parcelamento. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-29157/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA REGINA DE BRITO- ... Posto isso, diante da ilegitimidade do Sr. João Maria Oliveira de Medeiros e da Sra. Leila Cristina de Medeiros para figurarem no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no, artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se, intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-29212/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FERNANDO SCHIFELBEIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-29313/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x FANCY POWER DO BRASIL SA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-29319/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ZEUCLER FERREIRA BELLO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-29439/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ALVES PINTO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 40, suspenda-se o feito pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-29620/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON KAZUSCHIGUE TERAMATSU- Primeiramente, deve o executado juntada cópia da matrícula atualizada do imóvel gerador do tributo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-30099/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMAURI CESAR CHOINSKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-30649/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MORO SOBRINHO- Defiro o pedido de fls. 27. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-31015/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE SAVARIS DEP MAD E MAT CONSTR LTDA- Defiro o pedido de fls. 32. Suspenda-se o feito conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-31248/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAO CARLOS CONSTR DE OBRAS LTDA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-31263/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x FILHOS HENRIQUE MEHL SA IND E CMR- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 29/54, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, de ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

55. EXECUÇÃO FISCAL-31327/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUCLIDES BAGLIOLI- Posto isso, diante da ilegiitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do I mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-31777/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x COM DE CEREAIS E FRUTAS GUAIBA- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar rio polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-31827/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONFEITARIA COEUR DOUCE LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JAQUELINE ANGELA MIRANDA-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-31922/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS CEZAR DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 28. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-32010/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE WILSON DA SILVA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-32766/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARACY M M DA R LACERDA e outro- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito, devendo a execução fiscal prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená- lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Ainda, defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que concedo à Executada os benefícios da Lei n.° 1.060/1950. Cumpra-

se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAURICIO MERKL

61. EXECUÇÃO FISCAL-32840/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x OVANDE ALBERTO PEREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-32848/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO VICENTE PEREIRA DE SOUZA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-33065/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAR e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-33113/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x IONE SCHWAB DE PAULA XAVIER- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista não ter ocorrido à prescrição, conforme já exposto. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais provenientes do incidente instaurado, deixando, contudo, de condená-la quanto à verba honorária porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida artigo 20 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do faraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LILIAN BRUNETTA

65. EXECUÇÃO FISCAL-33195/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-33341/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MALBINA KALLUF- Posto isso, diante da ilegitimide de da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-s com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. lntimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE SAPORSKI-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-33364/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x NATALIA BYRON REGINATO HDS e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-33722/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERDINANDO DARIFE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-33951/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAGOBERTO DE SOUZA e outro-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-34612/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO CHRISTIANO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-34776/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA VENZEL MESSIAS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-35014/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCIDES FERRO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-35209/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZAM EMP IMOB LTDA- Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, atribuindo aos mesmos efeito modificativo, modificando o decisum de fl. 21, pelo que determino o prosseguimento do feito. Retifique-se e anote-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-35383/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSENDO THOMAZ FOLMANN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-35611/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHM CONSTR CIVIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-35776/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MEP IND MET MECANICA LTDA- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-35799/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIO NOGUEIRA MACHADO- Posto isso, diante da llegitimidade Chester Szarnik Vasconcelos Barbosa para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução o mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-35819/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVITA FERREIRA DA ROCHA- Defiro o pedido de fls. 30. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-35905/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Intimem-se as partes do cálculo retro. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-35935/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-35936/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-36206/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELENA ALMEIDA- .... Assim sendo, rejeito a Execção oposta, pelo que determino a intimação da parte Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-36400/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAULO VIEIRA- Homologo o acordo noticiado à fls. 13. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-36563/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA GRAGA FREIRE- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-36853/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARI HAGY RIBEIRO- Posto isso, diante dá llegitimidade o Sr. José Correa Borges e da Sra. Dalvanir Teixeitá Borges para figurarem no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo vil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Inti em-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-36905/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x NERI FERREIRA PINTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao

Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-36974/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHEMIST LAB COSMETICOS DO BRASIL- Recebo o recurso de apelação interposto pela Exeqüente às fl. 79/108, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no praz de quinze dias, apresente contra-razões recursais, Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ALEXANDRE FIDALSKI-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-37071/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAZENDA BOQUEIRAO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-37542/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO KULIK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-37630/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMARIBO ADM PARTIC SERV S/C LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO e KATIA ISABEL MORETTI-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-37803/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIRCADIANO LAB HIPERT ARTERIAL LT- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-37978/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSALINA BOLINELLI- Defiro o pedido de fl. 49 Sendo assim, determino a transferência on line, do montante bloqueado às fl. 47 para conta judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Confirmada a transferência, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Ainda, desbloqueio "on-line" através do convênio RenaJud.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-38118/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA- Assim sendo, rejeito a Exceção oposta, pelo que determino a intimação da parte Exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-38222/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICTOR WINTER- Homogo o acordo noticiado à fls. 20. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-38438/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x TISSOT E FERREIRA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-38945/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINO LAERTE PICCELLI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-39272/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS DE VINCE LOSSO-Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razoes do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SANTIAGO LOSSO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-39575/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA- Intimem-se as partes interessadas do Termo de Conversão de Arresto em Penhora. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-39576/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADM DE BENS E PARTICIPACAO LTDA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade nstaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito, devendo a execução fisca prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI

100. EXECUÇÃO FISCAL-39731/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM THEOPLILO GABRIEL- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-39800/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOB URBIS LTDA- Assim sendo, rejeito a Exceção oposta, pelo que determino a intimação da parte Exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-39806/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO GONCALVES DA SILVA- Assim sendo, rejeito a Exceção oposta, condenando a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, no incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Manifeste-se o exequente ante o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-39868/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO LARSEN- Homologo o acordo noticiado à fls. 11. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-39927/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO C ADAN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-40053/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ALVES PINTO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 24, suspenda-se o feito pelo prazo 90 (noventa) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-40131/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON RAUL MONTEIRO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-40224/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIAS SCHMIDT- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-40346/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESIDRO PEREIRA DE BORBA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-40468/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MULTIBLOK ART DE CONCRETO LTDA- Defiro o pedido de fls. 22. Observe-se e anote-se fls. 23. Abra-se vista a parte Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CARLOS PILOTO e FLADIO RAMALHO MENDES-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-40578/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE GASPARIN FILHO- Homologo o acordo noticiado à fls. 15. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-40645/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HALISSON TADEU PONTAROLA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-40923/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE FATIMA ADUR FORTES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-41166/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE FERREIRA NETTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao

Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-41290/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GULIN- Ante a notícia de falecimento do executado (fl. 08), suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art. 43 do CPC). Manifeste-se o exequente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-41294/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIO FLAVIO BARBOZA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-41369/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE APARECIDA SENHORIN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 22, suspenda-se o feito pelo prazo de 27 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-41384/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSALA CALIXTO HAKIM- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-41437/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE CIESLAK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 20, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-41582/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTEFANO DUDEK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-41773/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ- Defiro o pedido de fls. 212. Suspenda-se o feito conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e RAFAEL CARNEIRO BOLDA-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-42009/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA ESPERANCA ADM PART LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-42030/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA SALES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-42345/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEO DE ALMEIDA NEVES e outro- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-42710/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DELZA SILVA MACHADO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-42839/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO MIQUELISSA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-42871/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVID FREDERICO MORO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-42967/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIENE DE OLIVEIRA VIANNA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-43052/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS HAUER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-43367/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x REINALDO CEZAR SANT ANNA RIBEIRO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-43613/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO SARI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. P27AULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-43664/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO DE PAULI- Homologo o acordo noticiado à fls. 17. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-43831/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSCAR MARTINS GOMES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 14, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-43858/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-43869/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO- Suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo praz de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art. 43 do CPC). Ainda comprove doc mentalmente os fatos alegados. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-43960/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENIO JOSE PERACCHI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-43982/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRINEO ZANATTI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-44097/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARYSA ALBUQUERQUE BARRADAS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-44107/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CESAR GONCALVES DA MOTTA- Posto isso, diante da ilegitimidade e do Sr. Luis Afonso Gonçalves da Motta para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-44489/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x COIMBRA E PISSETTI LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-44613/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA- ... Posto isso, diante da ilegitimidade da Emprend. Comerciais Kilomar Ltda para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no, artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se, intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-44667/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO- Defiro o pedido de fçs. 18. Suspenda-se o feito pleo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-44750/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CHEDE e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-44854/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AFFONSO TASSI- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, dp Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-44990/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPREF CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-45033/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDINO R DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-45406/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS PA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-45575/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPAÇÕES- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-45683/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOCKEY CLUB DO PARANA- Intime-se o executado do termo de penhora de fls. 161. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, MICHEL LAUREANTI, JOSAFA ANTONIO LEMES, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-45832/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE ERVINO EUGENIO KOMPATSCHER- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-45969/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI- Defiro os pedidos de fls.69/70. Observe-se e Anote-se fl.64. Expeça-se alvará de levantamento em nome da procuradora Dra. Carolina Gonçalves Santos, com as devidas cautelas legais. Após, abra-se vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-46036/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE NAPOLEAO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA- Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relação A inscrição Municipal n.° 00140404-4, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-46213/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPARTANO TADEU DA FONSECA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VINICIUS MORO CONQUE-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-46450/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR DA SILVA- Defiro fls. 14. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-46511/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x REJANE STENCEL DE PAULA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos ISF/1997 (58633-0), ISF/1998 (68882-0), ISF/1999 (66914-0) e ISF2000 (75220-0), o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-46627/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO CECCON- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-46779/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADILSON LUIZ DIAS- Arquive-se lançando as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-46839/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x M. ZANETTI E CIA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 31, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-47025/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZAIL BUENO DE DEUS- 1. Transferência on-line através do convênio Bacen-Jud, conforme termo em anexo. 2. Confirmada a transferência, reduza-se a termo à penhora. 3. Deixo de intimar o devedor para oposição de embargos do devedor porque o juízo ainda não se encontra garantido 4. Após, manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-47101/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDEMIR AMAURY SZELIGA- Defiro o pedido de fls. 14. Suspenda-se o feito de 120 (cento vinte dias), dias conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-47137/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CRISTINA GUEROCA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-47149/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO MARIOTTO FILHO- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-47355/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS FISCHER- 1. Transferência on-line através do convê io Bacen-Jud, conforme termo em anexo. 2. Confirmada a transferência, reduza-se a termo à penhora com as devidas intimações. 3. Desbloqueio "on line" do valor bloqueado em excesso, solicitado através' do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. 4- Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-47449/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENIVAL WAGNER DE LIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-47475/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO SYDORAY- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-47760/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDREA NANCY PONTES GOMES- Homologo o acordo noticiado à fls. 11. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-48252/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELAINE MEDEIROS HORTA RANGEL- Homologo o acordo noticiado à fls. 15. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 25 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-48280/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Pelo exposto, rejeito os embargos interpostos, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-48370/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIX COELHO DE QUEIROZ- Homologo o acordo noticiado à fls. 18. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 94 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-48384/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO FERRERA DA COSTA NETO- Homologo o acordo noticiado à fl. 20. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-48600/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULINO SILVA- Ante a notícia de falecimento do executado (fl. 08), suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art. 43 do CPC). Manifeste-se o exequente. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-48939/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURANDIR SANTOS SACHET- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-49225/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CINI CONSTR LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-49543/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS CURI- Defiro o pedido de fls. 15. Suspenda-se o feito conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-49552/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOLFO KERISAUSKOS- Defiro o pedido de fls. 26. Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE SAPORSKI-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-49576/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMEIDA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA- Defiro fls. 66. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fls. 64, conforme requer. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-49944/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENIO JOSÉ PERACCHI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-50096/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUIL VIDOLIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-50166/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA JARPEK CONSTR E EMP. LTDA.- Defiro fls. 25. Intime-se o síndico para os devidos fins. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FABIO ZANON SIMÃO - SINDICO-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-50353/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x INTEGRA F FOMENTO COMERCIAL LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 13, suspenda-se o feito pelo prazo de 95 (noventa e cinco) meses. -Adv. PAULO FORTES-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-50593/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO DEZONET- Defiro o pedido de fls. 20. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-50638/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x W KURTEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-50764/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NATALIO SCROCCARO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-50883/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NERCI PIMENTA e outro- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 20, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-50974/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAUPEDRA IMOVEIS LTDA- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-51037/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR- Posto isso, diante da ilegitimidade da Sra. Jennyfer Rosalyn Vosch parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA-.

186. EXECUÇÃO FISCAL-51323/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x OBSERVATORIO COMUNICACO VISUAL L- Posto isso, diante da llegitimidade da part para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

187. EXECUÇÃO FISCAL-51329/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADMINISTRADORA DE SEGUROS MONSON- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 26, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

188. EXECUÇÃO FISCAL-51436/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL PACHECO- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-eXecutividade instaurada, vez que o crédito tributário não se encontra prescrito, devendo a execução fiscal prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e KATIA ZANONI-.

189. EXECUÇÃO FISCAL-51974/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BASILIO KURACH- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-52119/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO BENEDITO DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido de fçs. 16. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

191. EXECUÇÃO FISCAL-52255/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOMINGOS GULIN- Defiro fls. 16. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-52596/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INCORP DE IMOVEIS MENEZES LTDA- Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito TXE/2002 (91517-0) o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-52695/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 10, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-52823/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PASINI IMOVEIS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 19, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-53173/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA NOROESTE AGROP RIO DO PEIXE- Posto isso, diante da llegitimidade da Sintonia Participações Ltda para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com s baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-53174/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO JANUZZI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-53455/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MENDES EMP IMOB LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-53461/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILDEFONSO MEGER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-54039/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEVI LIMA LOPES FILHO- ... Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no, artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se, intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-54113/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENTE ROMANON DE CARVALHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-54176/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERALBA DE LOURDES SOUZA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 16/41, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-54185/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIRIO JACOMEL- Defiro fls. 20. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-54246/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR- Homologo o acordo nooticiado à fls. 06. Sendo assim, suspenda-se o feito plo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-54325/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOLORES FERREIRA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Anote-se, junto a Escrivania competente, a alteração da relação processual, passando a figurar no polo passivo da presente execução Espólio de Dolores Ferreira. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-54591/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTINA FRANCO DE MACEDO- Posto isso, diante da llegitimidade da Sra. Maria Gabriela Reichmann de Macedo para figurar rio polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-54668/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO BECK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-54990/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO GBUR- Defiro o pedido de fls. 11. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-55064/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURORA VIDOLIN FABRI- Homologo o acordo noticiado à fls. 07. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-55071/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FABRI HDS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-55106/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUINA DAS CHAGAS LIMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-55306/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SADI AMANDIO PENSO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-55354/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZEQUINAO E CIA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-55471/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATHANAGILDO MARTINS DA SILVA- Posto isso, diante da ilegitimidade do Sr. Carlito Ferreira Faria para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-55603/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON MELO MACHADO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-55690/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENECY BATISTA PEREIRA- Homologo o acordo noticiado à fls. 18. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-55705/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KURT JUNGHANS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-55710/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ EDINO FRANCIOSI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-55811/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WS PART EMPREENDIMENTOS LTDA- "I-Recebo o recurso de apelação interposto pela Executada às fls. 26/33, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520,caput, do CPC.II-Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. III- Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-55905/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM FERREIRA GOMES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-56035/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADIL BATISTA DAS NEVES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

221. EXECUÇÃO FISCAL-56047/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR RODRIGUES- Posto isso, diante da ilegitimidade do Sr. Robson Luis Cordeiro de Paula e do Sr. Paulo Gilberto de Lima para figurarem no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-56093/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CORREA BORGES e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-56129/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALMIR MENDES DE BORBA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-56165/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista não ter ocorrido a prescrição, conforme já exposto. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais provenientes do incidente instaurado, deixando, cdntudo, de condená-la quanto à verba honorária porque estamos diante de u[m simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-56201/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DULSKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-56234/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMOLO GALIOTTO- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-56299/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 12, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-56331/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON LUIZ DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-56932/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RBSC REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICACAO VISUAL S/A- Homologo o acordo noticiado à fls. 11. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-56963/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MAIA VILLELA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 29, suspenda-se o feito pelo prazo de 54 meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-57625/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IDA MARCIA POLATI-Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista não ter ocorrido a prescrição, conforme já exposto. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais provenientes do incidente instaurado, deixando, contudo, de condená-la quanto à verba honorária porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FLAMINIO POLATI JUNIOR-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-57803/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIANA COSTA PELLISSARI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-57883/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCINE LANTMANN CARLETO DOS PASSOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-58561/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOUNIF TACLA HDS- Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista ter ocorrido à prescriçao em relação aos débitos de 1998 e 1999, conforme já exposto. E sobre os débitos de 2002 deve a execução prosseguir normalmente. Condeno a parte Excepta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), o que faço com fulcro no art.20, §4° do Código de Processo Civil. Ainda, intime-se a Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em relação aos débitos de 2002. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PRISCILA MELO CHAGAS-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-58564/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURETE NILSE FAYAD TACLA- Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade instaurada, somente para reconhecer a prescrição e julgar extinta a execução com relação aos débitos de 1998. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, que sobrevierem ao incidente instaurado, bem como honorários advocatícios, quais fixo em R$60,00 (sessenta reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4.° do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. PRI. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PRISCILA MELO CHAGAS-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-59230/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR FELIPE LIMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-59409/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CESAR MUNHOZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-59963/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA IDALINA NARDINO- Diante do acordo de parcelamento noticiado à fls. 11, suspenda-se o deito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-60292/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-60370/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO C A REIS FIRMA INDIVIDUAL- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-60402/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-60428/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLATINO DE CASTRO NETO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-60460/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALETE DE LOURDES TOMASONI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-60480/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA SA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-60556/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x TALMAI ZANINI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra

citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-60575/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO FLOREANO COPPI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-60630/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-61360/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIRGFRIED BOVING- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-62176/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA CRISTINA COLARES ROCHA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-63652/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ITIBERE VANZO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-63663/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMOLO GUBERT- Abra-se vista a parte Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.14, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

252. EXECUÇÃO FISCAL-64138/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIMATEC CMR IND MAT DE CONSTR LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

253. EXECUÇÃO FISCAL-65205/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAURLLIM NAREZI e outro- Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da excipiente, os quais fixo por equidade em R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-.

254. EXECUÇÃO FISCAL-65225/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVIANI ROSI ANTONIACOMI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

255. EXECUÇÃO FISCAL-65497/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

256. EXECUÇÃO FISCAL-65934/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAUPEDRA IMOVEIS LTDA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

257. EXECUÇÃO FISCAL-66227/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MARTINS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

258. EXECUÇÃO FISCAL-66619/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO FAGA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

259. EXECUÇÃO FISCAL-66623/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEFFERSON SIMBALISTA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

260. EXECUÇÃO FISCAL-66647/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAX SESSELMER AICHNER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

261. EXECUÇÃO FISCAL-66664/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGAR CAVALI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

262. EXECUÇÃO FISCAL-66706/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASEMIRO BATISTA DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

263. EXECUÇÃO FISCAL-66768/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUDOLFO BASTARZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

264. EXECUÇÃO FISCAL-66925/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

265. EXECUÇÃO FISCAL-67078/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS ALVES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

266. EXECUÇÃO FISCAL-67096/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARNEIRO DE CHRISTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

267. EXECUÇÃO FISCAL-67128/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SELMA DE S S NOGUEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

268. EXECUÇÃO FISCAL-67162/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOMINGOS DORTORA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

269. EXECUÇÃO FISCAL-67214/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM BEZERRA FILHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

270. EXECUÇÃO FISCAL-67241/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE GERALDO DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

271. EXECUÇÃO FISCAL-67328/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERUNICE ESMANIOTTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

272. EXECUÇÃO FISCAL-67389/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVANETE GAISSLER SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

273. EXECUÇÃO FISCAL-67416/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVANA APARECIDA MATINENGHI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

274. EXECUÇÃO FISCAL-67432/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOIR QUEDAS MATIAS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

275. EXECUÇÃO FISCAL-67456/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACIR PEDRO PAES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

276. EXECUÇÃO FISCAL-67458/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMA PONTES M SIQUEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

277. EXECUÇÃO FISCAL-67555/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA DE P VEIGA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

278. EXECUÇÃO FISCAL-67766/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIETA FRAGOSO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

279. EXECUÇÃO FISCAL-67767/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDO DE ALMEIDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

280. EXECUÇÃO FISCAL-67982/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO A RIBEIRO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

281. EXECUÇÃO FISCAL-68027/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIO DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

282. EXECUÇÃO FISCAL-68036/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x A W EMP IMOB S C LTDA- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.

283. EXECUÇÃO FISCAL-68254/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR KOEHLER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

284. EXECUÇÃO FISCAL-68278/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x INOLDA BONIN BERGER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

285. EXECUÇÃO FISCAL-68296/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARCI PINTO BANDEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-68304/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO N CARDOSO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-68314/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

288. EXECUÇÃO FISCAL-68348/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRINEU GOMES FILHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-68451/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERCULANO GONÇALVES- O pedido feito pela Executada às fls.27/28 já foi deferido por esse juízo à fl.23 e cumprido às fls.46/48. Sendo assim, aguardE-se o transito em julgado da sentença de 1.23. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MOSER-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-68675/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TASCHE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- Assiste razão ao embargante, pois há de fato erro material quanto a extinção da ação pelo artigo 26 da Lei n° 6.830/80 na presente execução fiscal tendo e consideração que a demanda já se encontra extinta conforme se vê na sentença de fl. 63/65 dos autos n° 47.791 dos Embargos à Execuçao. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, conheço e acolho os presentes Embargos de Declaração, para sanando a omissão, revogar a sentença de fl. 85. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-68680/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENGESEG CONSULT ASSES SEG TRAB LT- Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relaçao ao débito ISDI/1989 (13230-2) e ISDI/1990 (13231-2), ISDI/1991 (12614-1) e ISDI/1992 (24349-1), o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-68702/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NSEA NUCLEO DE SOLUCOES E ALTERNATIVAS DO PARANA L- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-68913/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS VITTORAZZI e outro- Ante o exposto, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito IPTU referente ao ano de 2002 o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se, no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ainda, expeça-se Mandado de Citação conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO

294. EXECUÇÃO FISCAL-69133/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO BEGALIA- Posto isso, diante da ilegitimidade do Sr. Faurlim Narezi e da Sra. Luiza Zanellato Naresi para figurarem no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-69269/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-69329/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY GENARI TEZZA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-69812/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO GRECA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-71081/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL ANTONIO VAZ DE CAMARGO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FABIULA MULLER KOENIG-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-71498/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A e outro- Defiro fls. 41. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fls. 07 conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-73939/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZENI APARECIDAQ DOS SANTOS- vAnte o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-74022/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE BUENO JARDIM e outro-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-74089/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANTO JOSE GAERTNER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-74430/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURELIANO MADUREIRA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-74851/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declafação, pelo que reformo a decisão embargada revogando os despachos de fls.68/69. Certifique-se e anote-se. Ainda, cite-se o Município de Curitiba na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intímem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-74974/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO EDVINO WINTER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-75687/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE APARECIDO FIORI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-75987/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALTMANN MARQUES DE SAMPAIO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-76046/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ SINGER FILHO- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-76063/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-76145/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIME SINGER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-76229/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO LUIZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-76578/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, pelo que reformo a decisão embargada e, assim, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários de sucumbência. A título de sucumbência, condeno a Fazenda Pública do Estado de Paraná ao pagamento de honorários advocatícios à parte Excipiente, as quais fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais),o que faço com fundamento no parágrafo 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROBERTO SIQUINEL-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-76579/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LIBORIO DORIS- Suspenda-se o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art.43 do CPC). Ainda, manifeste-sa o Exequente sobre o contido as fis.22/25. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-76695/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO BOCHILOF- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-76711/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO MARQUES DE CAMARGO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-77030/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO PIAIA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

317. EXECUÇÃO FISCAL-77124/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BILL SOBRINHO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

318. EXECUÇÃO FISCAL-77128/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULINO PASTRE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

319. EXECUÇÃO FISCAL-77322/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x GELAGIO TEIXEIRA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se Registre-se Intime-se -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

320. EXECUÇÃO FISCAL-77411/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA FORMA ENG E CONST CIVIS LTDA- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo CiviL Oportunamente, arquivem-se com as baixas necess'rias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

321. EXECUÇÃO FISCAL-77586/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO NADALINE-"Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

322. EXECUÇÃO FISCAL-77669/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DE SOUZA PINTO e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

323. EXECUÇÃO FISCAL-77678/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x GABRIEL ANTONIO CARON- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

324. EXECUÇÃO FISCAL-77738/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIRIATO SERGIO MALINOWSKI E S M- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

325. EXECUÇÃO FISCAL-77798/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELEONOR CARRER BETT- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

326. EXECUÇÃO FISCAL-77890/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRAIDE BENATTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

327. EXECUÇÃO FISCAL-77982/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS CALIARI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

328. EXECUÇÃO FISCAL-78013/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR RODRIGUES- Posto isso, diante da ilegitimidade doSr. Robson Luiz Cordeiro de Paula e o Sr. Paulo Gilberto de Lima para figurarem no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo CiviL Oportunamente, arquivem-se com as baixas necess'rias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

329. EXECUÇÃO FISCAL-78225/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO EDVINO WINTER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

330. EXECUÇÃO FISCAL-78290/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDMEE SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

331. EXECUÇÃO FISCAL-78330/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUELLEN CRISTINA TURRINI FONSECA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

332. EXECUÇÃO FISCAL-78444/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x WAGNER LUIZ MENEZES LINO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

333. EXECUÇÃO FISCAL-78655/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOS VILMAR SCHINKE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

334. EXECUÇÃO FISCAL-78764/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUTALIA VIEIRA GUERRER- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

335. EXECUÇÃO FISCAL-78908/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

336. EXECUÇÃO FISCAL-78923/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ZUCCHI JUNIOR- Posto isso, diante da ilegitimidade da Sra. Tania Regina Tito Salgado da Silva para para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

337. EXECUÇÃO FISCAL-78975/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-Com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal desta foro. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

338. EXECUÇÃO FISCAL-79008/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x DINORA GARCIA DE LIMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

339. EXECUÇÃO FISCAL-79034/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO PEDRO RODRIGUES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

340. EXECUÇÃO FISCAL-79102/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZEOLA TONIN- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

341. EXECUÇÃO FISCAL-79106/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIDIA SILVA GONCALVES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

342. EXECUÇÃO FISCAL-79327/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERASMO BATISTA DOS ANJOS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

343. EXECUÇÃO FISCAL-79635/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALOISIO MENDES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

344. EXECUÇÃO FISCAL-79640/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO VOSNIKA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

345. EXECUÇÃO FISCAL-79655/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE VALERIO- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA DE LUCA-.

346. EXECUÇÃO FISCAL-79838/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x TELMO ADELIO DE LIMA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

347. EXECUÇÃO FISCAL-79876/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELOY INOCENCIO VILLATORE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

348. EXECUÇÃO FISCAL-79986/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Com fulcro no artigo 109 da Constituiçã Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito, pelo que de ermino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

349. EXECUÇÃO FISCAL-80051/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCEU CORDEIRO DA CRUZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

350. EXECUÇÃO FISCAL-80116/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BUFFALO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

351. EXECUÇÃO FISCAL-80124/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVIO JOSE LEITE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

352. EXECUÇÃO FISCAL-80134/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERI T CRUZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

353. EXECUÇÃO FISCAL-80771/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILLAGE COUNTRY S A- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao

Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

354. EXECUÇÃO FISCAL-80801/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRAULIO BULZICO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

355. EXECUÇÃO FISCAL-81016/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE MEDEIROS ACCIOLY- Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos ISFl2006(8550 -0) e (ISF/2007(90200-0), o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

356. EXECUÇÃO FISCAL-81021/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRUNO ROGERIO COSTA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

357. EXECUÇÃO FISCAL-81425/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO ARTURO VILA THOMAS- Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto o, se houver. Cumpram-se no que couber os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregerdoria Geral da Justiça. Publique-se. Rpgistre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se om as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

358. EXECUÇÃO FISCAL-81429/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Reporto-me ao item III do depósito de fls. 12. Cumpra-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

359. EXECUÇÃO FISCAL-81624/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI ROGERIO NETTO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

360. EXECUÇÃO FISCAL-82384/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GLENOIR WISTUBA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

361. EXECUÇÃO FISCAL-82415/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORIDES MARQUES DE ALMEIDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

362. EXECUÇÃO FISCAL-82418/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

363. EXECUÇÃO FISCAL-83207/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

364. EXECUÇÃO FISCAL-83336/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO MESQUITA FUNCHAL- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

365. EXECUÇÃO FISCAL-83442/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

366. EXECUÇÃO FISCAL-83470/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

367. EXECUÇÃO FISCAL-83720/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANA DO ROCIO RICARDO- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

368. EXECUÇÃO FISCAL-83776/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO BRASIL ALVES- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

369. EXECUÇÃO FISCAL-84219/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICAL VENDAS IMOVEIS COL ADM LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

370. EXECUÇÃO FISCAL-84364/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA OTTEKA DUNAISKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

371. EXECUÇÃO FISCAL-84631/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIOM CONSTRUCOES E INCORPORACOES OM LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

372. EXECUÇÃO FISCAL-85640/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x UBIRAJARA DIOGO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

373. EXECUÇÃO FISCAL-86136/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELISIO PALHANO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

374. EXECUÇÃO FISCAL-86197/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ LUZ DA PAIXAO- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

375. EXECUÇÃO FISCAL-86322/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVANIR MARTINS SANTANA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

376. EXECUÇÃO FISCAL-86615/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEAN YOUSSEF DAOU- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

377. EXECUÇÃO FISCAL-86686/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GELSON HEINDRICKSON- Revogo o despacho de fl. 13, vez que equivocado. Dessa forma, homologo o acordo noticiado à fl. 06. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

378. EXECUÇÃO FISCAL-86790/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO RUON- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

379. EXECUÇÃO FISCAL-87350/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR SEITI TUTUMI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

380. EXECUÇÃO FISCAL-87450/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ TADEU ARBOS- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo

do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

381. EXECUÇÃO FISCAL-87681/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA-Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. A Escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os principios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. Ainda, intime-se pessoalmente o Executado para que regularize sua situação processual, constituindo novo procurador. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

382. EXECUÇÃO FISCAL-87977/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERICKSON DIOTALEVI-Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, a fim de reconhecer a prescrição do débito referente ao ano de 2001. Condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, bem como honorários advocatícios, quais fixo em R$ 50,00 (cinquenta reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4.° do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ERICKSON DIOTALEVI-.

383. EXECUÇÃO FISCAL-88150/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IND E COM MALHAS ABETONE LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

384. EXECUÇÃO FISCAL-88590/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PANIF E CONFEIT DA OMA LTDA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-89269/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS OTAVIO LUZ- Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista ter ocorrido à prescrição em relação ao débito de 2001 conforme já exposto. Condeno a parte Excepta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R$ 100,00 (cem reais), o que faço com fulcro no art.20, §4° do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARCOS OTAVIO LUZ-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-90534/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-90557/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO SCHMITZ- Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, tendo em vista ter ocorrido à prescrição em relação aos débitos de 1998 e 2002, conforme já exposto. Condeno a parte Excepta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), o que faço com fulcro no art.20, §4° do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-90815/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIANA LUZIA DE OLIVEIRA- Posto isto. Decido. A fim de evitar decisoes contraditórias dos autos de execução fiscal, determino apensamento dos autos, por se tratarem de situações conexas. Ainda defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que concedo à Executada os benefícios da Lei n.° 1.060/1950. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-0002806-29.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO ANTONIO RESENDE- Posto isso, diante da llegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-0005402-83.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO ANTONIO REZENDE- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-0009920-19.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMERICO FERRARA MANCINELLI- Tendo em vista o contido na decisão de fl.18 proceda-se a remessa dos autos à 2a Vara da Fazenda Pública, com urgência, tendo em vista que equivocadamente distribuídos à esta Vara. Encaminhe-se ao Distribuidor para baixa e devida distribuição. I -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-0018559-26.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO ANTONIO BINATTI e outro- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-0018647-64.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS AURELIANO TIEMANN DE ANDRADE- Ante ao exposto, homologo o cancelamen o da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito IPT/2004 (156538-0), IP /2005 (156539-0), IPT/2006 (156540-0), IPT/2007 (1565 1-0), IPT/2008 (156542-0) e IPT/2009 (91930-0) o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Manifeste-se a parte Exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-0018715-14.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALNEI MENEGUSSO- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-0019323-12.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERCI MARTINSKI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-0020583-27.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO e outro- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-0022000-15.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO SAFRA S/A- Defiro 05. Suspenda-se o feito conforme requer. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

398. EXECUÇÃO FISCAL-0022081-61.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUSTÍVEIS E LJS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PR - SINDICOMBUSTIVEIS/PR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FABIANA CARICATI-.

399. EXECUÇÃO FISCAL-0022470-46.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEW LINE ASSESSORIA CONTABIL LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

400. EXECUÇÃO FISCAL-0022888-81.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PESSOA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

401. EXECUÇÃO FISCAL-0022960-68.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GREGOR PARTICIPAÇÕES LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o

presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

402. EXECUÇÃO FISCAL-0024725-74.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CURIT- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

403. EXECUÇÃO FISCAL-0024785-47.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOMINGOS RIBAS CENTA- "Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

404. EXECUÇÃO FISCAL-0026494-20.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRINEU LUIZ DE ANDRADE- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

405. EXECUÇÃO FISCAL-0011300-43.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS-COMPAGAS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

406. EXECUÇÃO FISCAL-0014318-72.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUSANA MATOS ALMEIDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

407. EXECUÇÃO FISCAL-0015227-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO ARTURO VILA THOMAS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MIGUEL HILU NETO-.

408. EXECUÇÃO FISCAL-0022653-80.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO JOSE ZANELLATO- Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

409. EXECUÇÃO FISCAL-59868/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I , do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e NIVIA HANTHORNE NITA-.

Curitiba, 17 de Novembro de 2011.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
RUA MAUÁ, Nº 920 - 15º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO - ARTIGO 22 DA LEI Nº: 6.830/80, DE 22/09/80.
A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc.
FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, os bens de propriedade dos executados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/12/2011, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/12/2011, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.
LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 606/98 E LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 508/86.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
PROCESSO: Autos nº 3694/10, de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TOSHIAKI SAITO FILHO., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 723,75, a ser devidamente atualizado.
BENS: 01 Monitor LCD 19" da marca Samsung; 01 TV de 29" Triniton da marca Sony; 01 Videogame Playstation PS2 da marca Sony.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em 06/09/2011.
DEPOSITÁRIO: TOSHIAKI SAITO FILHO, RUA PREF. T. WARTELSTEINER, Nº 81 CASA 05, PORTÃO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 132786/08 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 22.379,74, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 22.651,95 (vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e noventa e cinco centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custos de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 132900/08, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 44.309,69, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 39.523,72 (trinta e nove mil, quinhentos vinte e três reais e setenta e dois centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133202/08 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 53.252,39, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 56.156,57 (cinqüenta e seis mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133752/08 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 23.622,02, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 25.009,77 (vinte e cinco mil, nove reais e setenta e sete centavos, em 15/09/2011.

DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133868/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 33.651,80, a ser devidamente atualizado.
BEM: Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 34.668,59 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133870/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 32.447,56, a ser devidamente atualizado.
BEM: Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 32.189,57 (trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134050/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 312.227,85, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 312.759,76 (trezentos e doze mil, setecentos cinqüenta e nove reais e setenta e seis centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134222/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 11.265,86, a ser devidamente atualizado.
BEM: 1 - Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 11.449,43 (onze mil, quatrocentos quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134294/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 9.134,48, a ser devidamente atualizado.
BEM: 1 - Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 9.680,70 (nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134310/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 9.824,16, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capita, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 9.901,22 (nove mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134500/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 15.209,49, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização n° 1.452/79 em trâmite perante à 4° Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas n° 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 15.226,19 (quinze mil, duzentos vinte e seis reais e dezenove centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. MURICY, N° 54, 7° ANDAR - CURITIBA
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro. Outros não constam nos autos.
PROCESSO: Autos nº 134502/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.705,14, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização n° 1.452/79 em trâmite perante à 4° Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas n° 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 10.837,41 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. MURICY, N° 54, 7° ANDAR - CURITIBA
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro. Outros não constam nos autos.
PROCESSO: Autos nº 134620/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMACIA E DROGARIA NISSEI., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUP EMPRE.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 39.431,82, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização n° 1452/79 trâmite perante à 4° Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório n °.47.464/1994, Requisição de Pagamento n°. 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 32.965,94 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, N° 54, 7° ANDAR - CURITIBA
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro. Outros não constam nos autos.
PROCESSO: Autos nº 134690/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 25.392,94, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 25.696,45 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134732/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 21.247,29, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 21.775,99 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134748/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.935,15, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 18.356,53 (dezoito mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR, CENTRO. CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
INTIMAÇÃO: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os procuradores acima nominados, os arrematantes e terceiros interessados. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram de uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. Os arrematantes deverão se certificar do estado de conservação dos bens arrematados, não podendo alegar vício oculto, vez que os mesmos estão sendo postos à apreciação, sujeitando-se aos termos do art. 694 do CPC, não cabendo qualquer responsabilidade por

qualidade, defeito, vício oculto e conserto. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados à hasta pública, IPTU, ITBI, Condomínio, IPVA, ITR, multas existentes, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competentes.
Através do presente Edital ficam todos cientes, que os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
Cientes, também, que nas hipóteses de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, será devido ao Leiloeiro o valor de 3% (três por cento) sobre o valor de avaliação, ou da remição, se menor, como compensação pelo trabalho e despesas feitas para a promoção do Leilão Judicial. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazem valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.
Ficam desde logo, intimados os devedores acima nominados das datas designadas, se porventura não encontrados para intimação pessoal, para que, se assim o quiserem, acompanhem referido ato.
Curitiba, 16/NOVEMBRO/2011.
Eu _____JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
DRA. CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
RUA MAUÁ, Nº 920 - 15º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO - ARTIGO 22 DA LEI Nº: 6.830/80, DE 22/09/80.
O Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, MM Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc.
FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, os bens de propriedade dos executados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/12/2011, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/12/2011, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.
LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 606/98 E LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 508/86.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
PROCESSO: Autos nº 2113/10 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.771,11, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 3.793,70 (três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 132863/08, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 41.102,40, a ser devidamente atualizado.
BEM: Ação Ordinária de Indenização de Autos nº 2.082/80 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Púiblica desta Capital, Precatório Requisitório sob nº 20.607/91 (Requisição de Pagamento nº 87/95).
AVALIAÇÃO: R$ 39.582,39 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. DR. MURICY, 54 7º ANDAR, NESTA CAPITAL.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 132879/08, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.251,47, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 18.475,03 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO-CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133391/08, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 40.122,78, a ser devidamente atualizado.
BEM: Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 40.541,06 (quarenta mil, quinhentos quarenta e um reais e seis centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº54, 7º ANDAR, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133479/0000/08, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 26.213,53, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 51.376,60 (cinqüenta e um mil, trezentos setenta e seis reais e sessenta centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR. CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133777/08 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 36.241,40, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 32.163,49 (trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 133869/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 53.698,40, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 54.280,75 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134081/0000/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.687,78, a ser devidamente atualizado.
BEM: Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 8.000,26 (oito mil reais e vinte e seis centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134223/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.733,72, a ser devidamente atualizado.
BEM: 1 - Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.

AVALIAÇÃO: R$ 10.722,12 (dez mil, setecentos vinte e dois reais e doze centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134225/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.390,08, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capita, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 8.381,02 (oito mil, tezentos e oitenta e um reais e dois centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134309/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.152,11, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capita, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 6.518,71 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134313/0000/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUP ERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 5.439,78, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 397/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, Precatório Requisitório nº 57.220/98, Requisição de Pagamento nº 528/98.
AVALIAÇÃO: R$ 5.704,61 (cinco mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134617/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.091,51, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização n° 1452/79 em trâmite perante à 4° Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório n °.47.464/1994, Requisição de Pagamento n°. 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 22.560,65 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. MURICY, N° 54, 7° ANDAR - CURITIBA
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro. Outros não constam nos autos.
PROCESSO: Autos nº 134631/0000/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 19.693,12, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº. 1452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 19.710,70 (dezenove mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS, AL. DR. MURICY, 54, 7º ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134695/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 26.739,71, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 27.194,27 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134709/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 20.286,53, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 20.791,32 (vinte mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY Nº 54 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134737/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 27.020,77, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 27.693,12 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134739/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 22.390,14, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 22.947,27 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 134747/09, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 14.220,88, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação Ordinária de Indenização nº 1.452/79 em trâmite perante à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas, Precatório Requisitório nº 47.464/1994, Requisição de Pagamento 32/95.
AVALIAÇÃO: R$ 14.462,63 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 135139/09, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.323,96, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação nº 232/1987 em trâmite perante à Vara Cível da Comarca de Guaratuba, Precatório Requisitório protocolado sob nº 28.114/1995.
AVALIAÇÃO: R$ 3.003,86 (três mil, três reais e oitenta e seis centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. AL. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR.
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
PROCESSO: Autos nº 135147/09 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.107,82, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01-Ação nº 232/1987 em trâmite perante à Vara Cível da Comarca de Guaratuba, Precatório Requisitório protocolado sob nº 28.114/1995.
AVALIAÇÃO: R$ 3.187,14 (três mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), em 15/09/2011.
DEPOSITÁRIO: RODRIGO MENDES SANTOS. AV. DR. MURICY, Nº 54, 7º ANDAR
ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.
INTIMAÇÃO: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os procuradores acima nominados, os arrematantes e terceiros interessados. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram de uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. Os arrematantes deverão se certificar do estado de conservação dos bens arrematados, não podendo alegar vício oculto, vez que os mesmos estão sendo postos à apreciação, sujeitando-se aos termos do art. 694 do CPC, não cabendo qualquer responsabilidade por qualidade, defeito, vício oculto e conserto. Todos os arrematantes submetem-se aos

prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados à hasta pública, IPTU, ITBI, Condomínio, IPVA, ITR, multas existentes, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competentes.
Através do presente Edital ficam todos cientes, que os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
Cientes, também, que nas hipóteses de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, será devido ao Leiloeiro o valor de 3% (três por cento) sobre o valor de avaliação, ou da remição, se menor, como compensação pelo trabalho e despesas feitas para a promoção do Leilão Judicial. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazem valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.
Ficam desde logo, intimados os devedores acima nominados das datas designadas, se porventura não encontrados para intimação pessoal, para que, se assim o quiserem, acompanhem referido ato.
Curitiba, 16/NOVEMBRO/2011.
Eu _____JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
DR. ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

A V I S O
FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 55235 de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que ODILON MOURA DA SILVEIRA, promove contra**, DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 03 de novembro de 2011. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã , o subscrevi.

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO e VANESSA BASSANI

RELAÇÃO Nº200/2011.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMIRA YOUSSIF NASR 00028 003309/2008
ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI 00031 001004/2009
ANNE CAROLINE JACOBOSVKI 00035 001702/2009
ANTONIO SILVA DE PAULO 00041 004368/2010
BENEMEY SERAFIM ROSA 00033 001524/2009
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 00005 002933/2003
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES 00023 001026/2008
CARLOS ANTONIO TASCHNER 00039 000504/2010
CASSIA BERNARDELLI 00031 001004/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00001 001300/1989
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA 00022 000584/2008
ELIANE MARCKS MOUSQUER 00009 002596/2005
FABIO LEAL 00034 001552/2009
FRANCISCO MARTINS NETO 00032 001279/2009
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI 00007 001537/2004
GABRIEL PREDABON GABRIELLI 00020 003648/2007
GENEZI GONÇALVES NEHER 00025 002252/2008
GENI REGINA DA SILVA PROPST 00042 007406/2010
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR 00040 001611/2010
GISELE VENZO 00018 000827/2007
GORGON NOBREGA 00005 002933/2003
HELENA DIAS BARBAR 00022 000584/2008
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 00034 001552/2009
JANAINA GONÇALVES MOTA 00038 000147/2010
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00016 003736/2006
JOAO CARLOS LORUSSO 00003 002771/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00001 001300/1989
JONAS BORGES 00019 002256/2007
JORGE ELOIR MAURER 00008 000730/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00002 002158/1997
00004 001933/2002
JOSE CARLOS ROSA 00018 000827/2007
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO 00017 000817/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI 00027 002727/2008
JUAREZ BORTOLI 00011 004076/2005
JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES 00026 002667/2008
LISSANDRA DE FATIMA CRESQUI 00017 000817/2007
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00010 004065/2005
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA 00024 001657/2008
MARCELO MIGUEL CONRADO 00012 000387/2006
MARCIA OZSIKA 00010 004065/2005
MARCOS ALVES DA SILVA 00030 000923/2009
MARCY HELEN VIDOLIN 00021 000318/2008
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00025 002252/2008
MUNIR ABAGGE 00036 002418/2009
NELSON SCARPIM JUNIOR 00012 000387/2006
OSVALDO DOS SANTOS 00013 000769/2006
00032 001279/2009
PATRICIA CHEMIM 00006 003425/2003
00014 001296/2006
PATRICIA PIAZZAROLI 00016 003736/2006
PAULETE SHIMA 00002 002158/1997
PAULO RENNE GOMES DA SILVA 00035 001702/2009
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO 00039 000504/2010
RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA 00037 002484/2009
RENATO JOSE BORGERT 00008 000730/2005
RENATO SERPA SILVERIO 00011 004076/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00037 002484/2009
00038 000147/2010
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00032 001279/2009
SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA 00020 003648/2007
SERGIO BATISTA HENRICHS 00030 000923/2009
SERGIO CABRAL 00001 001300/1989
SILVIA CARNEIRO LEAO 00029 000769/2009
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00015 002990/2006
SIMONE CERETTA LIMA 00032 001279/2009
TAIANA VALEJO ROCHA 00027 002727/2008
VANA NOGUEIRA DA ROCHA 00002 002158/1997
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 00026 002667/2008

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1300/1989-I.S.R. x P.M.R.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls.1288, no valor de R $ 906,16 para Escrivão e de R$ 20,17 para Contador. -Advs. SERGIO CABRAL, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2158/1997-L.B. e outro x S.A.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.598 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. PAULETE SHIMA, VANA NOGUEIRA DA ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2771/2000-M.R.R.H. x J.I.-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-.

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1933/2002-S.A. x L.B. e outro- Julgo parcialmente procedentes os embargos do devedor, para o fim de reconhecer o excesso de execução, e delimitar o valor dos alimentos devidos àquele estipulado na sentença proferidanos autos de investigação de paternidade nº 2.158/1997. Considerando o reconhecimento parcial do pedido deduzido, e como consectário da sucumbência recíproca, condeno o Embargado ao ressarcimentode 50% (cinqüenta por cento) das despesas processuais.Quanto aos honorários, considerando o teor declaratório da presente, o trabalho desenvolvido pelas partes e a desnecessidade de instrução probatória, e com base no art. 20, §4° c/c § 3°, letras "a" e "c" do Código de ProcessoCivil, fixo-os em R$ 800,00 (oitocentos reais) devidos ao Embargante, e R$ 800,00 (oitocentos reais), devidos ao Embargado, devendo as verbas se compensar entre si, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Saliente-se, ainda, que a verba honorária compreende tão somente os presentes Embargos, não se incluindo aí a respectiva Execução embargada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2933/2003-L.B.P. e outro x G.N.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações de fls. 470 (compareceram na Secretaria do Núcleo de Conciliação das Varas de Família, a Sra. L.C.B. e seu filho L.B. para coletar exame de DNA. No entanto, a parte requerida não compareceu).-Advs. GORGON NOBREGA e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

6. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3425/2003-W.R.V. x S.O.R.-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA CHEMIM-.

7. REDUCAO DE ALIMENTOS-1537/2004-C.P.C. x G.H.C. e outro- Em nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-.

8. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C PARTILHA E ALIM.-730/2005-M.L. x O.F.T.- À parte requerida, retirar, nesta Secretaria, Alvará de Levantamento nº 130/2011, expedido conforme certidão de fls.492-verso.-Advs. RENATO JOSE BORGERT e JORGE ELOIR MAURER-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2596/2005-M.P.D.S.L. e outro x A.L.- Diga a parte exequente.-Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000023-46.2005.8.16.0002-J.P.M. x M.K.B. e outro- Ciência às partes acerca do v. Acórdão de fls. 237/243.-Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARCIA OZSIKA-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4076/2005-J.M.P.C. e outros x O.P.C.- Após o término do prazo, intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JUAREZ BORTOLI e RENATO SERPA SILVERIO-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-387/2006-I.A.P. e outro x R.A.P.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. MARCELO MIGUEL CONRADO e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

13. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-769/2006-M.J.M.B. x C.P.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.77 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-.

14. ALIMENTOS-1296/2006-D.O.R.V. e outros x S.O.R.-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA CHEMIM-.

15. ALIMENTOS-2990/2006-R.G.D. e outro x R.S.S.-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

16. PARTILHA DE BENS-3736/2006-A.S.R.J. x V.L.M.- DESPACHO DE FLS. 129 - 1. A força-tarefa implementada pela Corregedoria-Geral da Justiça foi criada para auxiliar nos trabalhos de organização das secretarias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Esta Magistrada foi designada para atuar nos processo pares da Meta de Nivelamento n. 02, do Conselho Nacional da Justiça das referidas varas conforme Portaria n. 0910-DM, publicada em 08.06.2011 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. 2. À Secretaria para que certifique quanto à eventual manifestação do requerente acerca do laudo de avaliação judicial de fls. 124/126. 3. Após, voltem-me conclusos. DESPACHO DE FLS. 131 - Vistos. 1. Considerando a ausência de impugnação ao laudo de avaliação lançado às fls. 124/126, em conformidade com o artigo 1.011 do Código de Processo Civil determino seja lavrado o termo de últimas declarações. 2. Lavrado o termo, e estando devidamente assinado, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias manifestem-se sobre as últimas declarações, de acordo com o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem-me conclusos.-Advs. PATRICIA PIAZZAROLI e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-817/2007-M.A.O.V. e outro x P.E.C.-Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal. Manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). -Advs. LISSANDRA DE FATIMA CRESQUI e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-.

18. MAJ. DE ALIMENTOS-827/2007-A.N.S.B. e outro x A.J.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.409 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. GISELE VENZO e JOSE CARLOS ROSA-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2256/2007-L.C.P. e outro x A.C.O.- Intime-se a parte autora a promover o prosseguimento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.-Adv. JONAS BORGES-.
20. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3648/2007-M.A.S. e outro-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.28 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e GABRIEL PREDABON GABRIELLI-.
21. REC. DE UNIAO ESTAVEL-318/2008-O.N.L. x J.J.A.J.- Manifeste-se a autora sobre a resposta ao ofício expedido (fl.211), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.
22. ALIMENTOS-584/2008-H.T.M.M. e outro x A.M.- Vistos e examinados. 1- Frustrada a conciliação, passo a sanear o feito. Na contestação não foram argüidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. 2- O único ponto controvertido a ser discutido nestes autos é a necessidade da autora e capacidade do réu em prestar os alimentos pedidos na inicial. 3- Para a resolução da lide entendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da representante legal do autor, bem como do réu, e oitiva de testemunhas, além de prova documental suplementar, na forma do artigo 397, do CPC. Para tanto designo a data de 30/11/11, às 13h30min. As partes devem ser intimadas pessoalmente nos termos e sob as penas do artigo 343, §§1° e 2°, do CPC, e o rol de testemunha deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do artigo 407, do CPC, sob pena de preclusão, observando-se os limites da Lei de Alimentos.-Advs. HELENA DIAS BARBAR e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.
23. GUARD.RESP.C/ALIM.TUT.ANTECIPADA-1026/2008-M.A.M.G. x I.G. e outro-2. Na decisão embargada foi concedido "prazo de 5 dias para o depósito dos honorários" do Curador Especial (item 2), exsurgindo a dúvida da Embargante sobre o procedimento para a antecipação. Acolho os Embargos de Declaração, assim, a fim de esclarecer que, por seguirem o mesmo regime de remuneração do Perito, deve a verba honorária do Curador Especial ser depositada em conta judicial, que ficará a disposição para posterior levantamento pelo referido Auxiliar do Juízo. Advirta-se que o adiantamento desses honorários, por não se reverterem ao Fundo de Justiça - FUNJUS, não pode ocorrer mediante "guia de recolhimento".-Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES-.
24. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1657/2008-P.R.A. e outro- Intime-se a parte interessada para, em 5 dias, se manifestar acerca de respostas a ofícios juntados aos autos, fls. 29.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.
25. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2252/2008-W.B. x R.R.Z.S. e outros-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls.141, no valor de R$ 380,70 para Escrivão, R$ 32,74 para Distribuidor, R$ 10,09 para Contador, R$ 123,75 para Oficial de Justiça e de R$ 85,80 para outras custas. -Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e GENEZI GONÇALVES NEHER-.
26. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2667/2008-M.E.S. e outro x R.V.- 5. O objetivo primeiro do pensionamento pleiteado, como se sabe, é regular situação transitória e acautelar a parte necessitada durante o trâmite do processo litigioso, evitando o seu perecimento. No caso, a verossimilhança da alegação está consubstanciada no laudo pericial de fls. 107/110, que atestou existir a probabilidade de 99,999992745% de ser o Réu o pai biológico da Autora. A urgência do requerimento, por seu turno, decorre objetivamente da menoridade da Autora (certidão de nascimento de presumindo-se a necessidade alimentar e, de conseguinte, a incumbência de ambos os genitores no sustento da prole. A possibilidade do alimentante advém do fato de trabalhar como executivo de contas, além de, conforme relatado, haver manifestado concordância com o valor pleiteado. 6. Diante disso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para ftxar alimentos provisórios em favor da menor M.E.S., no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), devidos desde a intimação desta deliberação via Diário Oftcial. Oftcie-se o desconto da verba alimentar. 7. No prazo comum de 5 (cinco) dias, especiftquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando seu objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.-Advs. ZELIA MEIRELES ESCOUTO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-.
27. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-2727/2008-S.F.F. x C.H.B.F.- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ao efeito de: III.a) decretar o divórcio de S.DE F.F. e C.H.B.F., voltando ela a usar o nome de solteira: e III.b) estabelecer o rol de bens partilháveis. Operada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 3.000.00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, §4° do CPC - ônus distribuído à proporção de 70% (setenta por cento) para o Requerido e 30% (trinta por cento) para a Autora -, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade processual (63/70 e 187), e autorizada a compensação. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art.10, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e TAIANA VALEJO ROCHA-.
28. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-3309/2008-I.M.S. x R.T.G.- Manifestem-se as partes sobre o que informado à fl.81, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AMIRA YOUSSIF NASR-.
29. DEC. DE NULIDADE DE CASAMENTO-769/2009-G.H.S. x M.O.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.105, em 5 dias.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-.
30. REVERSÃO DE GUARDA-923/2009-F.F.L. x A.O.- 1. Dê-se ciência às partes acerca da v. decisão de fls. 132-136. 2. Diante do pleito de fls. 141-143, objetivando fomentar o convívio entre pai e filho, estabeleço provisoriamente visitas do genitor ao menor M.O.L., em sábados e domingos altemados, das 10h00 às 18h00 do mesmo dia. 3. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.-Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS e MARCOS ALVES DA SILVA-.
31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1004/2009-J.C.M. e outro x P.S.S.- Intime-se a parte exequente a retirar o Alvará de Levantamento nº 129/2011, expedido conforme certidão de fls.82-verso, nesta Secretaria.-Advs. ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI e CASSIA BERNARDELLI-.
32. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-1279/2009-F.H. x A.A.C.- Intime-se o procurador da parte requerida a assinar a petição de fls. 222, em 5 dias, sob pena de ser desconsiderada. Obs: Intime-se, ainda, a mesma advogada (Simone Ceretta Lima) a juntar substabelecimento em seu nome.- Advs. OSVALDO DOS SANTOS, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, FRANCISCO MARTINS NETO e SIMONE CERETTA LIMA-.
33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1524/2009-G.C.G. e outro x C.G.- Intime-se a parte interessada para, em 5 dias, se manifestar acerca de respostas a ofícios juntados aos autos, fls. 80. -Adv. BENEMEY SERAFIM ROSA-.
34. SEP.CORPOS C/C AFAST. SEP.LITIG.GUARDA REG.VISITAS.PART.-1552/2009-L.B.S.C.S. x M.N.C.S.- (...) 2. A decisão de fl. 728 modificou substancialmente o regime de visitas do pai à criança, até ulterior deliberação, estabelecendo que elas ocorram unicamente às terças-feiras, no horário das 18h00 às 19h00, sob a supervisão deste Juízo. Verifica-se, pois, que, fora deste dia e horário, não há por ora, outra oportunidade para as visitas e, por consequência, da proximidade do pai para com a filha. Vê-se, então, que é decorrência lógica e inafastável da nova estipulação judicial que não há outra ocasião para o pai se avistar com a criança ou com ela manter aproximação. 3. Por isso, acolho os embargos de declaração para aclarando o "decisum", consignar expressamente que o requerido deverá guardar a relação à requerente e à filha distância mínima de quinhentos metros, pena de suspensão de visitas. 4. Intimem-se.-Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e FABIO LEAL-.
35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1702/2009-E.R.D.S.S. e outro x E.J.S.- Intimem-se os procuradores da parte exequente a assinar a petição de fls. 84/85, em 5 dias, sob pena de ser desconsiderada.-Advs. ANNE CAROLINE JACOBOSVKI e PAULO RENNE GOMES DA SILVA-.
36. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-2418/2009-G.S.R.G.F. x J.L.G.F.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas remanescentes, fls.155, no valor de R$ 20,68 para Escrivão e de R$ 7,15 para Outras Custas. -Adv. MUNIR ABAGGE-.
37. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE VISITAS-2484/2009-S.A.M. x W.A.S.- Ciência ao réu acerca dos documentos juntados às fls. 151/153. O pedido formulado à fl. 149 será analisado na fase de saneamento. Aguarde-se a audiência designada (fl.146).-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-.
38. DECLAR. NULIDADE DE REG. DE NASCIMENTO-0000147-53.2010.8.16.0002-A.M.C. x K.K.C.- Suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e JANAINA GONÇALVES MOTA-.
39. SEP.JUD.LIT. C/C ALIM. GUARDA-0000504-33.2010.8.16.0002-P.A. x J.M.-Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.63-verso, em 5 dias.-Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO-.
40. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-0001611-15.2010.8.16.0002-W.L.V.P. e outro- Ciência à parte interessada de que o processo já foi desarquivado e encontra-se nesta Secretaria.-Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR-.
41. ALIMENTOS-0004368-79.2010.8.16.0002-L.D.S.S.S. e outro x G.A.S.- VISTA dos autos ao advogado constituído às fl.33, pelo prazo de 5 dias.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.
42. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0007406-02.2010.8.16.0002-M.H. x M.F.S.H.- Intime-se a parte autora a promover o prosseguimento do feito, em 5 dias, manifestando-se quanto ao decurso de prazo de fls.64.-Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.

3ª VARA DE FAMÍLIA

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO PORTELLA
JUIZ DE DIREITO:PRISCILLA SHOJI WAGNER

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 97/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR 0005 000549/2006
ADRIANA GAVAZZONI 0031 000694/2009
0033 002059/2009
ADRIANA MARTINS SILVA 0025 001221/2008
AGNALDO ALVES GODOI 0019 002767/2007
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0034 000509/2010

ALBERTO FERREIRA ALVIM 0019 002767/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0025 001221/2008
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0009 002454/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA 0004 003933/2005
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SA 0032 001483/2009
ANA CARLA HARMATIUK MATOS 0038 002021/2010
ANDREA LICIANE RIBEIRO DO 0034 000509/2010
ANDREZA CRISTINA BARONI 0029 002516/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 0001 001276/2001
CARLYLE POPP 0001 001276/2001
CELSO DA SILVA LABRES 0010 002455/2006
CHARLINE LARA AIRES 0027 001771/2008
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0012 002938/2006
DAISY PETRONA MAVEL DOS S 0030 002656/2008
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0012 002938/2006
DEFENSORIA 0002 003504/2005
0006 002230/2006
0021 003341/2007
0028 001843/2008
DIRCEU PERTUZATTI 0022 003471/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0015 001986/2007
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0032 001483/2009
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0001 001276/2001
ELPIDIO DE PAULA R. NETO 0008 002341/2006
EVERLY MOTTA JAOKINSON 0016 002402/2007
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM 0007 002293/2006
FABIO GIL ANACLETO 0038 002021/2010
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0002 003504/2005
FERNANDA DE ARAUJO MOLTEN 0029 002516/2008
FERNANDA EHALT VANN 0009 002454/2006
FERNANDA RODRIGUES CENTEN 0008 002341/2006
0029 002516/2008
FERNANDO JOSE BREDA PESSO 0003 003620/2005
FORTUNATO SANTORO 0003 003620/2005
GABRIELA RUBIN TOAZZA 0022 003471/2007
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0024 001144/2008
GILBERTO GAESKI 0011 002867/2006
GUSTAVO TULLER OLIVEIRA F 0028 001843/2008
HELOISA HELENA PADILHA 0037 001154/2010
HERCULANO ALBERTO DITTERT 0017 002594/2007
HOMERO RASBOLD 0020 003211/2007
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0008 002341/2006
ISABEL APARECIDA STUANI 0021 003341/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0027 001771/2008
JOSE PASTORE 0006 002230/2006
KARLA MARIA TREVIZANI 0031 000694/2009
KAROLINE LORENZ 0014 001803/2007
LAZARO A VILAS BOAS MATTO 0023 001022/2008
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0038 002021/2010
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0001 001276/2001
LUCIANA SANTOS COSTA 0012 002938/2006
LUIS CARLOS BARRETO 0013 001054/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA 0013 001054/2007
MANOEL ANGELO ANTUNES VOI 0023 001022/2008
MARCELO SCHIAVINI SALOMÃO 0001 001276/2001
MARCELO SGARBI 0022 003471/2007
MARCOS ANTONIO GERMANO 0024 001144/2008
MARISTELA RODRIGUES 0030 002656/2008
MARLI SALETE PASTORE 0006 002230/2006
0013 001054/2007
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0019 002767/2007
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0018 002632/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO 0028 001843/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0001 001276/2001
PATRICIA MENEZES DE OLIVE 0035 000730/2010
PAULO NALIN 0029 002516/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0001 001276/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0031 000694/2009
0033 002059/2009
SAMIR NAOUAF HALABI 0001 001276/2001
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0036 000772/2010
SERGIO MACIEL VARASCHIN 0031 000694/2009
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0026 001702/2008
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0009 002454/2006
SIMONE CERETTA LIMA 0028 001843/2008
TAISSA MARIA SCHUARTZ 0017 002594/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0001 001276/2001
URSULLA ANDREA RAMOS 0001 001276/2001

1. AÇAO COMINATORIA-1276/2001-V.A.S. x A.W.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, MARCELO SCHIAVINI SALOMÃO, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER-.
2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3504/2005-A.J.N. x C.A.S. e outro- Designo audiência de ratificação/conciliação para o dia 01/12/2011, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência. -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e DEFENSORIA-.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3620/2005-T.D.D. e outros x O.J.D.- Diante da inércia da parte exequente, a qual intimada por meio de edital para dar andamento ao processo, quedou-se inerte, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso III c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Recolham-se eventuais mandados de prisão, independente de cumprimento. Custas na forma da lei, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. [. -Advs. FORTUNATO SANTORO e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA-.
4. ACAO DE ALIMENTOS-3933/2005-E.V.B.L. e outros x M.N.L. e outro- Tendo em vista que a parte requerente mesmo intimada para promover o andamento do feito (fls. 54/60), até o momento não manifestou-se a respeito do prosseguimento, julgo extinto a presente demanda, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-549/2006-L.T.D.D.R. e outro x A.D.D.R.- Tendo em vista que a parte requerente mesmo intimada para promover o andamento do feito (fls. 23/30), até o momento não manifestou-se a respeito do prosseguimento, julgo extinto a presente demanda, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, . -Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2006-D.C.S.B.D. e outro x J.R.D.J.- 1. Considerando os poderes constantes do instrumento de mandato acostado à fl. 06, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada (fl. 61), em consequência do que JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Registro, par cautela, que se faz desnecessária a prévia manifestação do executado sobre o pleito de desistência, porquanto devidamente citado, deixou transcorrer in albis o prazo fixado no item '3' do pronunciamento de f1. 14, não sendo lícito opor-se ao pedido, que, aliás, não lhe trará qualquer prejuízo. 2. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 14. -Advs. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e DEFENSORIA-.
7. SEPARACAO JUDICIAL-2293/2006-M.E.R.A. x Z.R.A.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora por mais de trinta dias, a qual, intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Por conseguinte, revogo o decisório de fls. 40/41, que fixou provisoriamente as visitas da requerente aos filhos menores de idade, em sede de tutela antecipada. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 30. -Adv. FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO-.
8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2341/2006-V.B.R.L. e outros x A.L.-Diante da inércia da parte exequente, a qual, intimada por edital, para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido (fl. 88), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso III c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. -Advs. ELPIDIO DE PAULA R. NETO, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.
9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2454/2006-M.E.D.C.S. e outro x E.A.L.S.- 1. Substitua, o Sr. Escrivão, as fls. 30/32 por cópias, eis que tratam-se de fax. 2. Inobstante o contido na certidão de fl. 117, certo é que as partes firmaram acordo no presente feito, o qual deve ser homologado, eis que observadas as formalidades legais, tendo sido inclusive ratificado em Juízo (fl. 99). 3. Diante da documentação acostada aos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam todos os seus efeitos jurídicos e legais, os termos da transação firmada pelas partes às fls. 94/97 e 99 e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. 4. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. relativamente à parte exequente.
-Advs. FERNANDA EHALT VANN, SILVIO ANTONIO AGUIAR e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.
10. ACAO DE ALIMENTOS-2455/2006-V.B. e outro x R.R.F.- Trata-se de ação de alimentos, em que, devidamente intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, não o fez. Considerando a ausência de manifestação da parte autora quanto ao andamento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. Ciência ao Ministério Público. Revogo os alimentos provisoriamente fixados. -Adv. CELSO DA SILVA LABRES-.
11. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2867/2006-P.P.T.-Levando em conta que a requerente deixou de atender à deliberação de fl. 30, embora tenha sido intimada para fazê-lo há mais de dois anos (certidão de fl. 31), e que o mesmo após ciente da possibilidade de extinção do feito deixou de se manifestar (fls. 34/35), indefiro a petição inicial, com fundamento no diposto pelo artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, ex vi da disposição contida no artigo 267, inciso I, da lei processual referida. Custas na forma da lei. -Adv. GILBERTO GAESKI-.
12. DIVORCIO JUDICIAL-2938/2006-M.L.M. x A.C.M.- 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de divórcio cumulada com partilha de bens, para o fim de: a) decretar o divórcio do casal litigante, com fulcro no que dispõe o artigo 226, parágrafo 6Q, da Constituição Federal;
b) realizar a partilha dos bens do casal, nos seguintes moldes: b.1) a fração ideal de 33,33% do lote n° 12 do Balneário Atami, objeto da matrícula 7004 do Registro de Imóveis de Matinhos, deverá ser partilhada na proporção de 50% para cada uma das partes, restando uma fração ideal de 16,66% do imóvel para cada um dos litigantes; b.2) os direitos de usufruto do imóvel objeto da matricula n° 20612 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, apartamento n° 25 do Edifício Village Sorriso, devem ser partilhados na proporção de 50% para cada uma das partes. O autor poderá continuar utilizando o imóvel para sua residência, desde que possibilite à ré o exercício do direito de percepção dos frutos, mediante o pagamento de alugueres a serem arbitrados em liquidação de sentença se necessário for; b.3) determino que o autor pague à requerida o valor referente a 50% das suas cotas na cooperativa Unimed, ou seja, R$ 8.175,50 (oito mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta

centavos) atualizado; b.4) determino que o autor pague à requerida o valor de R$ 11.136,50 (onze mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao crédito que a ré possui em virtude da venda do imóvel descrito como lote de terreno da Planta Herdeiros Tomaz Manika, objeto da matricula n° 46748 da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba. Ademais, diante da sucumbência recíproca entre as partes determino que as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios sejam divididos entre as partes, cabendo à requerente o pagamento de 50% das verbas de sucumbência e ao requerido o pagamento dos 50% restantes, nos conformes do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada causídico, tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa, tudo conforme o preceituado pelo artigo 20, parágrafo 4° do Código de Processo Civil. A compensação da mencionada verba é plenamente admitida conforme os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1175177/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 28/06/2011 e AgRg no REsp 645990/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 09/06/2011). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente inclusive quanto ao nome conjugal, se for o caso e, obedecidas as formalidades do Código de Normas, arquivem-se. Expeça-se formal de partilha, para averbação nos respectivos Registros de Imóveis. -Advs. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, LUCIANA SANTOS COSTA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

13. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1054/2007-G.H.M.G. e outro x E.S.G.- 1.0 requerente G.H.M.G., representado por sua genitora, Sra. J.S.M., pretende, por intermédio desta demanda Revisional ajuizada em face de E.S.G., ver majorados os alimentos estabelecidos em seu favor no valor de R$ 100,00 (cem reais) - com reajuste anual no mês de junho por índice oficial - por ocasião de acordo realizado entre seus cônjuges nos autos de Separação Judicial n° 161/2000, sob o argumento de que houve mudança na situação financeira do requerido, que é funcionário da ROBERTO BOSCH LTDA., ao passo que a genitora do adolescente não vem reunindo condições de arcar com o sustento de sua família. Depois da citação do réu, que ofertou contestação às fls. 22/26, o processo seguiu seu tramite regular, inclusive com a prolação de despacho saneador às fls. 50/51. Por força daquele pronunciamento, logrou-se a realização de sindicâncias socioeconômicas (fls. 58 e 155), tendo sido fornecidos, ademais, comprovantes de renda do requerido, referentes aos meses de fevereiro a junho de 2008 (fls. 60/65).

Após vários incidentes, o requerente postulou, através do petitório de fls. 161/163, pela antecipação dos efeitos da sentença, com a majoração provisória do valor da pensão alimentícia destinada a si. Em seguida, vieram os autos conclusos para deliberação. POIS BEM, Da análise ao caderno processual, verificam-se presentes os pressupostos necessários a concessão parcial da antecipação de tutela pretendida, quais sejam, a verossimilhança e a prova inequívoca do alegado.

Conforme ensina Humberto Theodoro Junior, verossimilhancia é "...a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação iatu sensu, o próprio fumus boni juris e, principalmente e periculum in mora" e a prova inequívoca "...aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar" (CPC Anotado, Forense, p. 121). Com efeito, os alimentos, no caso em deslinde, decorrem do dever e poder familiar, impondo-se o cumprimento incondicional, independentemente do estado de necessidade do filho, sendo certo que as genitores devem contribuir em igualdade para a mantença da prole, na medida de seus recursos (CC, art. 1.703). Contudo, não se deve olvidar do requisito da proporcionalidade entre as necessidades do beneficiário e os recursos da pessoa obrigada, pois do contrário poderá haver dano irreparável ou de difícil reparação do alimentante e/ou das alimentandas. De fato, por intermédio dos expedientes de fls. 60/65, restou confirmado que os rendimentos do Sr. ELIAS situam-se em patamar muito superior aquele por ele aventado na sua peça contestatória, o que evidencia a possibilidade de o genitor contribuir com mais do que os atuais R$ 254,93 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos cálculo de fls. 157/159) para o sustento de GABRIEL.

Ademais, evidencia-se, através dos elementos constantes dos autos, que a mãe do autor vem enfrentando dificuldades em arcar com todo o restante das despesas do filho adolescente: ambos residem, junto com outros familiares, em imóvel que se encontra em péssimo estado de conservação, sendo que o salário da Sra. Josiane se resume a apenas 580 (quinhentos e oitenta) reais (fl. 155). Destarte, resulta demonstrado que a pensão alimentícia destinada a GABRIEL deve ser adequada à atual situação fática em que se encontram os envolvidos, com o fito de restabelecer 0 trinômio necessidade- possibilidade- proporcionalidade na prestação alimentar. Entretanto, não se pode olvidar que o Sr. ELIAS constituiu nova família depois do término do relacionamento com a genitora do autor, havendo de contribuir também para o sustento do segundo filho (J.P.S.G. - fl. 29). Do arrazoado, antecipo parcialmente os efeitos da sentença, alterando o valor dos alimentos devidos a GABRIEL para o importe correspondente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos (renda bruta deduzidos os descontos obrigatórios) auferidos pelo requerido junto à empresa Robert Bosch Ltda., inclusive incidente sobre o 13° salário e verbas rescisórias, a ser devida mensalmente pelo Sr. ELIAS e paga mediante desconto em seu contracheque. Oficie-se para a implantação imediata dos descontos. 2. Com o atendimento, e cientificadas as partes do teor deste decisório, abra-se vista dos autos à Representante do Ministério Público. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARLI SALETE PASTORE-.

14. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1803/2007-L.G.N. x D.M.G.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora por mais de trinta dias, a qual, intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos às fl. 15/17. -Adv. KAROLINE LORENZ-.

15. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1986/2007-E.M.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora por mais de trinta dias, a qual, intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Custas na forma da lei. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2402/2007-G.V.T. e outros x C.M.T.- 1. Recebo o contido nos petitórios de fls. 57 e 66 como pedido de desistência. 2. Considerando os poderes constantes dos instrumentos de mandato acostado à fl. 22, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada (fls. 57 e 66), em consequência do que JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. 3. Custas pela parte exequente, devendo ser observado, contudo, o disposto, no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

-Adv. EVERLY MOTTA JAOKINSON-.

17. SEPARACAO JUDICIAL-2594/2007-G.F.B. x R.M.B.- 1. Tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 66 excluiu do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de extinção da sociedade conjugal por intermédio da Separação Judicial, restando tão somente o Divórcio Judicial para a dissolução do vinculo do casamento, e levando em conta, ainda, que a autora não se manifesta nos autos há quase 02 (dois) anos (f1. 34), JULGO, por' sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 12.

-Advs. TAISSA MARIA SCHUARTZ e HERCULANO ALBERTO DITTERT-.

18. ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-2632/2007-L.M.J. e outro-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia dos autores,

por mais de trinta dias, os quais, devidamente intimados - o varão em cartório (fl. 42) e a consorte mulher por edital (fl. 48) -, deixaram de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Custas na forma da lei.. -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES-.

19. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2767/2007-A.B.F. x Z.A.J. e outros- Diante do recurso interposto às fls. 208/217, concedo prazo de cinco dias para que F.J.S., F.J.S. e P.A.S. regularizem suas representações processuais, mediante juntada aos autos de instrumento de mandato. Em relação a esta última, que está sob a assistência materna, esclareça-se que a procuração colacionada à fl. 75 foi outorgada exclusivamente pela Sra. Zenilda. No mesmo lapso temporal, em razão do pedido de justiça gratuita, os apelantes Fernando e Francieli deverão acostar declaração de hipossuficiência econômica assinada de próprio punho. -Advs. AGNALDO ALVES GODOI, ALBERTO FERREIRA ALVIM e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.

20. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3211/2007-S.L.S. x J.L.S.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora por mais de trinta dias, a qual, intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 18. -Adv. HOMERO RASBOLD-.

21. DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-3341/2007-M.A.P. x L.S.O.- 1. HOMOLOGO, por sentença, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de alteração de cláusula de alimentos consubstanciado às fls. 40 e 44, com o qual concordou a Representante do Ministério Público (fl. 55). 2. Sem custas, tendo em vista que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. -Advs. DEFENSORIA e ISABEL APARECIDA STUANI-.

22. DIVORCIO JUDICIAL-3471/2007-A.M.P. x N.G.P.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do requerido N.G.P., devidamente comprovado através da certidão de óbito acostada à fl. 85 destes autos. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 16. -Advs. DIRCEU PERTUZATTI, GABRIELA RUBIN TOAZZA e MARCELO SGARBI-.

23. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1022/2008-J. x M.S.B. e outros- Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor das requeridas. Dispenso as partes de compareceram em cartório a fim de ratificar os termos do acordo de fls. 58/59, tendo em vista que subscreveram a petição, que inclusive contou com o reconhecimento de firma das assinaturas apostas. Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pacto firmado às fls. 58/59, de revisão de cláusula de alimentos, para o fim de fixá-los no valor de R$ 700,00 (setecentos) reais, a serem destinados exclusivamente a Sra. M.S.B.. ex-companheira do requerente, exonerando o Sr. J.L. da obrigação alimentar em relação às filhas E.S.S. (que anteriormente assinava E.S.L.) e I.S.L., maiores de idade. De consequência. JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Paraná Previdência para a implantação dos alimentos nos termos do acordo ora homologado. Sem custas, tendo em vista que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Defiro a dispensa do prazo recursal com relação a este decisório. -Advs. LAZARO A VILAS BOAS MATTOS e MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN-.

24. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1144/2008-J.F.N. x S.D.S.F.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, diante da inércia da parte autora por mais de trinta dias, a qual deixou de dar prosseguimento ao feito embora tenha sido intimada na pessoa de seu advogado, bem como levando em conta que manifestou à Sra. Assistente Social do Juízo, desinteresse da continuidade da causa, conforme informação por ela prestada à fl. 61. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 45. -Advs. MARCOS ANTONIO GERMANO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA-.
25. SEPARACAO DE CORPOS-1221/2008-O.J.N.C. x J.C.C.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, em consonância com o artigo 267, inciso VI, da legislação processual referida, tendo em vista que a requerente deixou de ajuizar a demanda principal no prazo legal, conforme certidão de fl. 49, além de não ter atendido à determinação de fl. 48, o que demonstra seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 31. . -Advs. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e ADRIANA MARTINS SILVA-.
26. SEPARACAO JUDICIAL-1702/2008-T.R.M. x M.A.P.- 1. Tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 66 excluiu do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de extinção da sociedade conjugal por intermédio da Separação Judicial, restando tão somente o Divórcio Judicial para a dissolução do vínculo do casamento, JULGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO 0 PRESENTE PROCESSO, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Ci vil. 2. Por conseguinte, revogo o item "4" do decisório de fl. 33, que fixou alimentos provisórios em favor de J.H. em sede de tutela antecipada. 3. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 30. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.
27. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1771/2008-A.R.P.N. x P.S.F.D. e outro- 1. Observe-se e anote-se que, inobstante a renúncia de fl. 73, a Dra. Charline Lara Aires (fl. 11) continua a representar o Sr. Alfredo no presente feito. 2. Assim e considerando que à época do pacto noticiado às fls. 65/68, estavam as partes devidamente representadas, além de terem firmado aquele petitório, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam todos os seus efeitos jurídicos e legais, os termos da transação firmada pelas partes às fls. 65/68, no que tange à questão dos alimentos devidos ao menor S.F.D.P. e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo, devendo ser observado, contudo, o contido no artigo 12 da Lei 1060/50, relativamente à parte requerente. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Advs. CHARLINE LARA AIRES e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.
28. ACAO DE ALIMENTOS-1843/2008-L.P.V. e outro x B.C.V. e outros- Defiro o benefício da justiça gratuita ao requerido A.B.V., com fulcro no artigo 4° da Lei 1060/50. JULGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO o presente processo, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do requerente L.P.V., devidamente comprovado através da certidão de óbito acostada à fl. 112. Por conseguinte, revogo o pleito antecipatório de tutela de fls. 65/67, devendo ser expedido oficio ao INSS, com a urgência necessária, para cessação dos descontos da verba alimentar junto aos benefícios auferidos pelos requeridos Oraide, Arisneide e Silvia. Recolham-se os mandados expedidos à f1. 67v, independente de cumprimento. Sem custas, posto serem tanto o requerente quanto o único requerido que se encontra representado nos autos, beneficiários da justiça gratuita. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GUSTAVO TULLER OLIVEIRA FREITAS e DEFENSORIA-.
29. ACAO DE ALIMENTOS-2516/2008-G.E.R.K. e outro x F.E.R.- Reporto-me aos itens "2" e "3" de fl. 46, devendo a parte interessada valer-se demanda própria para os fins postulados às fls. 47/51. Assim, entregue a prestação jurisdicional como se vê à fl. 34, arquivem-se, com as providências e baixas necessárias. -Advs. PAULO NALIN, FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI, ANDREZA CRISTINA BARONI e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.
30. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2656/2008-C.M.B. x L.B. e outro-Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES e MARISTELA RODRIGUES-.
31. ACAO DE ALIMENTOS-694/2009-E.A. e outro x R.A.- Ao preparo das custas, no valor de R$ 53,58. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, SERGIO MACIEL VARASCHIN, KARLA MARIA TREVIZANI e ADRIANA GAVAZZONI-.
32. ACAO DE ALIMENTOS-1483/2009-L.S.W.K. e outro x J.S.K.- Tendo em vista o Decreto nº 860, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de novembro de 2011, que decretou de ponto facultativo em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná, no dia 14 de novembro de 2011, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:30 horas. -Advs. ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.
33. SEPARACAO JUDICIAL-2059/2009-A.F.P.A. x R.E.A.- Diante do certificado à fl. 86, oficie-se ao Cartório de Registro de Titulos e Documentos desta Capital - 4º Ofício - , solicitando que nos envie certidão de registro do assento de casamento estrangeiro dos litigantes (em que conste o número de ordem e do livro). A parte interessada para retirar o expediente que se encontra na contracapa dos autos. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e ADRIANA GAVAZZONI-.
34. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0000509-55.2010.8.16.0002-Y.K.S. x V.H.P.S.- Tendo em vista que a relação processual não se formalizou até a presente data, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manfiestada à fl. 27, diante dos poderes expressos do instrumento procuratório de fl. 06, e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. -Advs. ANDREA LICIANE RIBEIRO DOS REIS e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.
35. SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000730-38.2010.8.16.0002-E.S.D.S. x J.R.D.S.-Considerando os poderes expressos do instrumento procuratório de fls. 10, e tendo em vista que a relação jurídica não foi formalizada, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 38. -Adv. PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA-.
36. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-0000772-87.2010.8.16.0002-R.P. e outro- Levando em conta o desinteresse das partes em ratificar os termos do acordo inicial, pois, intimados para comparecer em juízo com o fito de atender à deliberação de fl. 24, deixaram de fazê-lo, julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela ausência de condição de procedibilidade. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 24. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.
37. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0001154-80.2010.8.16.0002-R.P.R. e outro- 1. R.P.R. e A.A.A.R., qualificados e representados, ingressaram com o presente pedido de Divórcio Consensual, alegando, em síntese, que não mais tem interesse em manter a sociedade e o vinculo conjugal, inexistindo possibilidade de reconciliação . Instruíram a inieia1 com os documentos de fls. 05/10 e 12/17. 2. Após a ratificação do pacto em Juízo (fl. 20), a Representante do Ministério Público anuiu à pretensão formulada pelos requerentes por intermédio do parecer de fls. 28/29. 3. Ato contínuo, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. 4. Observadas que foram todas as formalidades legais, aliado à manifestação favoráve1 da ilustre Agente Ministerial (fls. 28/29). HOMOLOGO, em consonância com o artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, o acordo consubstanciado às fls. 02/04, 22 e 26, ratificado à fl. 20, para o fim de decretar o divórcio do casal, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6°, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei 6.515/77, em consequência do que declaro dissolvido o vinculo do casamento. 5. Volte a divorcianda a assinar seu nome de solteira, ou seja.A.A.R.A.. 6. Oportunamente, expeça-se o competente mandado de averbação. 7. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. 8. Custas na forma da lei. -Adv. HELOISA HELENA PADILHA-.
38. DIVORCIO JUDICIAL-0002021-73.2010.8.16.0002-G.C.C.S. x E.M.S.- 1. Diante das ponderações deduzidas pelo Sr. EDSON às fls. 144/147, impende esclarecer que por intermédio da petição de fl. 141 a autora GELIN expressamente concordou com a proposta de regulamentação de visitas formulada pelo réu na peça contestatória, em razão do que nenhuma controvérsia persiste no tocante a este aspecto. Não há, por outro lado, nenhum prejuízo em postergar a divisão de bens. conforme consignado à fl. 142, mesmo porque a questão acerca da comunicabilidade ou não será enfrentada em procedimento próprio de partilha, que poderá ser instaurado incidentalmente nestes autos, depois do trânsito em julgado da sentença que decretar o divórcio das partes. 2. Cientificados os contendores desta deliberação, voltem estes autos conclusos para pronunciamento de mérito. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e FABIO GIL ANACLETO-.

Curitiba, 17 de Novembro de 2011.
ARI FERNANDES DOS SANTOS
escrivao

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	001	2009.0016737-0
	002	2009.0016737-0
Antonio Carlos Cordeiro OAB PR020782	011	2004.0008642-5
Benedito dos Santos OAB PR023636	005	2010.0024279-0
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres OAB PR026809	010	2011.0017207-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	009	2010.0008764-6
Diefferson Meiado OAB PR044572	003	2011.0008193-3
	004	2011.0008193-3
Franciele Stival OAB PR029070	013	2010.0023027-9
Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251	006	2011.0009171-8
Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580	007	2010.0017077-2
Juarez Xavier Kuster OAB PR008241	013	2010.0023027-9
Louise Juliane Sándri OAB PR046975	001	2009.0016737-0
	002	2009.0016737-0
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	012	2003.0009512-0
Marcos Ely Soares dos Reis OAB PV007100	012	2003.0009512-0
Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225	008	2006.0012038-4
Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506	010	2011.0017207-6
Osman de Santa Cruz Arruda OAB PR004242	008	2006.0012038-4
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	008	2006.0012038-4
Rosane Pabst Caldeira OAB PR025160	012	2003.0009512-0

001 2009.0016737-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Advogado: Louise Juliane Sándri OAB PR046975
Réu: Rita de Cassia Novak
Objeto: continuação do despacho de fls. 111. indefiro o pedido de fls. 98 nesta oportunidade. III- Isto posto, sendo as demais alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida pela acusação. IV- para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 1º de junho de 2012, às 13:30h.

002 2009.0016737-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Advogado: Louise Juliane Sándri OAB PR046975
Réu: Rita de Cassia Novak
Objeto: Despacho. I-A resposta preliminar é intempestiva, uma vez que apresentada em 30 de agosto de 2011 quando o denunciado foi regularmente citado em 17 de agosto do mesmo ano, motivo pelo qual indefiro o pedido de produção de prova testemunhal indicado às fls. 101. II- A tese defensiva de atipicidade da conduta não merece acolhimento nesta oportunidade, eis que, muito embroa não haja teste de alcoolemia ou exame de dosagem alcoolica, é cediço que a prova de embriaguez ao volante, quando não for feita por meio pericial, inclusive por recusa do condutor do veículo, pode ser suprida por exame clinico ou até mesmo por prova testemunhal...Assim, indefiro o pedido de fls. 92. II-Também não há que se falar em extinção do feito pela ausência de representação da vítima no prazo decadencial, pois o art. 291, Inc. I do CTB dispensa a representação nos casos em que o agente praticar o fato sob a influência de alcool....Assim, havendo a possibilidade de comprovação da embriaguez na instrução criminal,.

003 2011.0008193-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diefferson Meiado OAB PR044572
Réu: Thiago de Lima Norberto
Objeto: ...continuação do despacho de fls. 75. por exame clinico ou até mesmo por prova testemunhal...III- Apesar de intempestiva a resposta as demais alegações da Defesa são relativas ao mérito da causa, devendo o feito prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida apenas pela acusação. Para a audiência de instrução e julgamento cdesigno o dia 12 de junho de 2012, às 13:30h.

004 2011.0008193-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diefferson Meiado OAB PR044572
Réu: Thiago de Lima Norberto
Objeto: Despacho.I- Não há que se falar em excludente de tipicidade, pois com o advento da lei 11.705/2008, a embriaguez ao volante passou a ser crime de perigo abstrato, bastando para a sua consumação a concentração etílica igual ou superior a seis decigramas, o que impossibilita a absolvição sumária do denunciado, eis que o exame de dosagem alcoólica, realizado acusou a concentração de0,91mg/l, o que na tabela de conversão corresponde a 18,2dg/l. Ademais a tipicidade material à qual se refere a defesa, diz respeito à efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, qual seja, a segurança no trânsito, que em tese foi violada quando da colisão na traseira de outro veículo, motivo pelo qual indefiro o pedido de absolvição sumária. II- Não há que se falar também, na invalidade do teste de alcoolemia, eis que o § unico do art. 306 do CTB remete a complementação do seu caput ao Decreto 6.488/08...além disso, como argumentou a PJ, a prova de embriaguez, quando não feita por meio pericial, pode ser suprida

005 2010.0024279-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Benedito dos Santos OAB PR023636
Réu: Valdomiro Chaves Garcia
Objeto: Despacho. I A tese defensiva de excludente de ilicitude não merece prosperar, uma vez que o denunciado não se encontra amparado por qualquer das causas justificantes do art. 23 do CP, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 58. II- Também não há que se falar em excludente de tipicidade, pois com o advento da lei 11.705/2008, a embriaguez ao volante passou a ser crime de perigo abstrato, bastando para a sua consumação a concentração etílica igual ou superior a 6 dg/l, o que impossibilita a absolvição sumário do denunciado, eis que o teste de alcoolemia acusou a concentração de 0,74 mg/l, o que na tabela de conversçao corresponde a 14,8 dg/l. III- sendo asdemais alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida pela acusação e defesa. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de junho de 2012, às 16:15h.

006 2011.0009171-8 Termo Circunstanciado
Noticiado: Maycon Heryson Perussi
Advogado: Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251
Objeto: Sentença. Extinção da punibilidade do autor do fato pelo cumprimento integral da transação penal.

007 2010.0017077-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580
Réu: Bruno Periolo Odahara
Objeto: Despacho. I.-...II- Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP e sendo as alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida pela acusação e defesa. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de junho de 2012, às 15:00h.

008 2006.0012038-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio de Santa Cruz Arruda OAB PR028225
Advogado: Osman de Santa Cruz Arruda OAB PR004242
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Rafael Gomes da Silva
Objeto: Despacho. I-...II-Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP e sendo as alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida pela acusação e defesa. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de junho de 2012, às 13:30h.

009 2010.0008764-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Luiz Teixeira
Objeto: Despacho. Não há equívoco ou omissão alegadas visto que o denunciado declarou expressamente não se sentir culpado pelo acidente, conforme se vê da decisão condenatória (entre 9ª e 10ª linha de fls. 151). Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração de fls. 155/160.

010 2011.0017207-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres OAB PR026809
Advogado: Muricy Moscardi dos Santos Junior OAB PR054506
Réu: Jefferson Silva Bueno
Objeto: Despacho.I- Não há que se falar em excludente de tipicidade, pois com o advento da lei 11.705/2008, a embriaguez ao volante passou a ser crime de perigo abstrato, bastando para a sua consumação a concentração etílica igual ou superior a seis decigramas, o que impossibilita a absolvição sumária do denunciado, eis que o exame de dosagem alcoólica, realizado aproximadamente duas horas e meia após a ocorrência, acusou a concentração de 8,4 dg/l. II- Assim, não se vislumbrando qualquer hipóteses de absolvição sumária...e sendo as alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, o feito deve prosseguir com a produção de prova testemunhal requerida pela acusação e pela defesa. Aguarde-se a audiência de suspensão condicional do processo já designada.

011 2004.0008642-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Cordeiro OAB PR020782
Réu: Esmario Joao Luciano
Objeto: Despacho.Não se vislumbrando qualquer das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP e sendo as alegações da Defesa relativas ao mérito da causa, defiro a produção de prova testemunhal requerida pela acusação e pela defesa. II- Atenda-se ao requerimento defensivo de fls. 180/181, oficiando-se à empresa Vera Cruz Seguradora - Mapfre Seguros e Previdência Vera Cruz, conforme o requerido, com o prazo de dez (10) dias. Oportunamente designarei a audiência de instrução e julgamento.

012 2003.0009512-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Advogado: Marcos Ely Soares dos Reis OAB PV007100
Advogado: Rosane Pabst Caldeira OAB PR025160
Réu: Fernando Matthes
Objeto: Despacho. Preliminarmente dê-se vista às partes, com o prazo de cinco (5) dias, para eventual manifestação.

013 2010.0023027-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Franciele Stival OAB PR029070
Advogado: Juarez Xavier Kuster OAB PR008241
Réu: Eduardo de Oliveira Franca
Objeto: Foi expedida carta precatória à Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, José Alberto Barbosa, com o prazo de quinze (15) dias.

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allysson Domingues Militão OAB PR054934	001	2010.0010415-0
Antonio Marcos Rocha Caxambu OAB PR054872	002	2011.0017230-0
Bruno Cavalcante de Oliveira OAB PR054451	001	2010.0010415-0
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	004	2002.0010335-0
Rafael Jazar Alberge OAB PR035156	003	1994.0006144-7
Rodrigo Yukio Nishi OAB PR040137	005	2011.0001693-7

001 2010.0010415-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Estevam Augusto Garette
Assistente de Acusação: Fabrício Aparecido Chimello
Assistente de Acusação: Meliza Kely Garette
Advogado: Allysson Domingues Militão OAB PR054934
Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira OAB PR054451
Réu: Rodrigo Gomes Duarte
Objeto: 1. Regularmente citado (fl. 70-verso), o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, razão pela qual lhe foi nomeada defensora pública, que apresentou tempestiva defesa, aduzindo questões de fato, de modo que não deduziu matéria relativa ao art. 397 do CPP, apta para ensejar pronto acolhimento, cumprindo que o feito siga com regular instrução.
2. Ratifico, via de consequência, o recebimento da denúncia e designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 08/12/2011, às 15h20.

002 2011.0017230-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Marcos Rocha Caxambu OAB PR054872
Réu: Lauro Alberto Penz de Azevedo
Objeto: Defiro o pedido de fls. 50/51. Para audiência na qual será ofertada a suspensão condicional do processo, redesigno o dia 13/12/2011, às 13h40.

003 1994.0006144-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Jazar Alberge OAB PR035156
Réu: Renato Souza Rodrigues
Objeto: 1. Defiro o pedido de fl. 186.
2. Oficie-se ao Distribuidor Criminal da Comarca de Curitiba, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e à Delegacia de Delitos de Trânsito, para os fins requeridos à fl. 186.

004 2002.0010335-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Réu: Jarbas Nunes de Aveiro Rosa
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar suas alegações finais, dentro do prazo legal.

005 2011.0001693-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Yukio Nishi OAB PR040137
Réu: Gustavo Luiz Bizinelli
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: São Paulo/SP
Finalidade: Fiscalização Suspensão
Réu: Gustavo Luiz Bizinelli
Prazo: 750 dias

Execuções Penais

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Adicionar um(a) Título Comarca da RMC - Foro Central de Curitiba
2a. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO NR: 0038/2011

Adicionar um(a) Índice ADRIANO MINOR UEMA 026 0181375
ALCENIR TEIXEIRA 020 0099222
ANALUCIA VELOSO NANTES 004 0133797
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA 021 0194105
CASSIA ELAINE GASPARIN 028 0130555
CASSIA O. GASPARIN 027 0130555
DARCI CANDIDO DE PAULA 007 0197840
030 0169190
DEBORA VENERAL 025 0094816
ELICIANI ALVES BLUM 005 0128462
ELICIANO ALVES BLUM 008 0119872
GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO 024 0183234
JEFERSON MARTINS LEITE 010 0197618
JOSE CORREA FERREIRA 035 0112799
LAERSO DA ROSA VIEIRA 032 0000336
LUIZ ALBERTO FERREIRA PAIXAO 015 0173816
MARISA FERREIRA COLACO PROENCA 023 0106788
MARLON CORDEIRO 001 0143434
009 0134555
031 0180005
MARTA MEDEIROS FANHA 006 0135762
MURILO ZAMBIAZZI 014 0178421
NELSON SCARPIM JR 003 0180498
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ 012 0180926
PAULO CESAR DE SOUZA 011 0116947
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR 017 0188839
RICARDO IVANKIO 018 0196717
ROBERTO ROLIM MOURA JUNIOR 002 0146105
RUI BARBOSA 016 0125636
SANDRA SIOMARA BORBA 029 0188789
034 0140380
SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO 033 0104613
THADEU JOSE CAPOTE 013 0178541
VIVIAN REGINA LAZZARIS 022 0184556
VIVIANE S. VICENTIN 019 0172619

Adicionar um(a) Conteúdo
001. CADASTRO No.: 143434
SENTENCIADO : CLAUDIO ROBERTO KAMINSKI
FILIACAO : JOAO KAMINSKI
MARIA INES DA ROCHA KAMINSKI
ADVOGADO(A) : MARLON CORDEIRO
OBJETO : POR DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 31.10.2011, FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PARA A TRANSFERENCIA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA TENDO EM VISTA QUE O SENTENCIADO NAO ESTA CONDENADO, SENDO PRESO PROVISORIO E COMO TAL, O LOCAL DE ENCARCERAMENTO DEVE SER DE ACORDO COM AS CONVENIENCIAS DA ADMINISTRACAO DA JUSTICA.
002. CADASTRO No.: 146105
SENTENCIADO : TIAGO ROSA DIAS
FILIACAO :
SONIA REGINA ROSA DIAS
ADVOGADO(A) : ROBERTO ROLIM MOURA JUNIOR
OBJETO : POR DECISAO DESTE JUIZO DATADA DE 31/10/2011 FOI JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, BEM COMO SUSPENSO O REGIME SEMIABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO APENADO, TENDO EM VISTA EVASAO DA CPA NA DATA DE 15/10/2011.
003. CADASTRO No.: 180498
SENTENCIADO : CLEVERSON SODRE
FILIACAO : ARIESSO LUIZ SODRE
JUDITH SCHNEIDER SODRE
ADVOGADO(A) : NELSON SCARPIM JR
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 04/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REGIME ABERTO.
004. CADASTRO No.: 133797
SENTENCIADO : FLAVIO EDSON FERREIRA
FILIACAO : MOISES FERREIRA NETO
ROSILDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A) : ANALUCIA VELOSO NANTES
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 28/10/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA.
005. CADASTRO No.: 128462
SENTENCIADO : MARCELO DO COUTO
FILIACAO :
MARIA MARIANA COUTO
ADVOGADO(A) : ELICIANI ALVES BLUM
OBJETO : ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTACAO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL AO SENTENCIADO, PELO MINISTERIO PUBLICO.
PRAZO : 5
006. CADASTRO No.: 135762
SENTENCIADO : THIAGO MARTINS MOREIRA
FILIACAO : JOANIR JESUINO MOREIRA
SELMA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A) : MARTA MEDEIROS FANHA
OBJETO : Juntar aos autos, em atenc~ao ao contido na Portaria 1/2011 deste Juizo, o comprovante de repara,cao do dano causado ou da efetiva impossibilidade faze-lo.
PRAZO : 05
007. CADASTRO No.: 197840
SENTENCIADO : LUCIANO PEREIRA DOS REIS
FILIACAO : JOAO FILHO DOS REIS
TEREZA PEREIRA DA CRUZ DE ALMEIDA
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2011.05737
ADVOGADO(A) : DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
008. CADASTRO No.: 119872
SENTENCIADO : IVANILDO INACIO DIAS
FILIACAO : JOSE INACIO DIAS
VERONICA STROMBERGER
ADVOGADO(A) : ELICIANO ALVES BLUM
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIMEE.
009. CADASTRO No.: 134555
SENTENCIADO : EDER OLIVEIRA DOS SANTOS
FILIACAO : VALDETE COELHO DOS SANTOS
MARIA DINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : MARLON CORDEIRO
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME. FORAM DECLARADOS TAMBEM 56 DIAS REMIDOS,
010. CADASTRO No.: 197618
SENTENCIADO : PAULO GEOVANI RAMOS DOS SANTOS
FILIACAO : BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO(A) : JEFERSON MARTINS LEITE
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
011. CADASTRO No.: 116947
SENTENCIADO : EMERSON RIBEIRO BUENO
FILIACAO : JOAO RIBEIRO BUENO
NERCI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A) : PAULO CESAR DE SOUZA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
012. CADASTRO No.: 180926
SENTENCIADO : CLAUDINEI NUNES FLORES
FILIACAO : ADAO NUNES FLORES
CLEIDE APARECIDA FLORES
ADVOGADO(A) : PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
013. CADASTRO No.: 178541
SENTENCIADO : JURANDIR DE PAULA SOARES
FILIACAO : JOAO DE PAULA SOARES
ANTONIA DE PAULA SOARES
ADVOGADO(A) : THADEU JOSE CAPOTE
OBJETO : POR DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 27/10/2011, O PEDIDO DE PROGRESSAO FOI INDEFERIDO.
PRAZO : 5
014. CADASTRO No.: 178421
SENTENCIADO : FRANCISCO DOMINGUES
FILIACAO : JOSIAS DOMINGUES
DELFINA PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO(A) : MURILO ZAMBIAZZI
OBJETO : POR DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 03/11/2011, O PEDIDO DE PRISAO DOMICILIAR FOI INFERIDO.
PRAZO : 5
015. CADASTRO No.: 173816
SENTENCIADA : SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
FILIACAO : CARLOS DE OLIVEIRA
VANIL RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) : LUIZ ALBERTO FERREIRA PAIXAO
OBJETO : POR DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 01/11/2011, O PEDIDO DE PROGRESAO DE REGIME FOI INDEFERIDO.
PRAZO : 5
016. CADASTRO No.: 125636
SENTENCIADO : RAFAEL MORAIS DA SILVA
FILIACAO : JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ANTONIA TEIXEIRA DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(A) : RUI BARBOSA
OBJETO : O MINISTERIO PUBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO
DE PROGRESSAO DE REGIME, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA-SE SUA MANIFESTACAO NOS AUTOS.
PRAZO : 5
017. CADASTRO No.: 188839
SENTENCIADO : VALDENILSON DE SA
FILIACAO : OSVALDO DE SA
MARIA MADALENA DE SA
ADVOGADO(A) : RENATO CELSO BERALDO JUNIOR
OBJETO : O MINISTERIO PUBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO
DE PROGRESSAO DE REGIME, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA-SE SUA MANIFESTACAO NOS AUTOS.
PRAZO : 5
018. CADASTRO No.: 196717
SENTENCIADO : MAICK INDZEICZAK
FILIACAO :
ROSELI APARECIDA INDZEICZAK
ADVOGADO(A) : RICARDO IVANKIO
OBJETO : O MINISTERIO PUBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO
DE PROGRESSAO DE REGIME, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA-SE SUA MANIFESTACAO NOS AUTOS.
PRAZO : 5
019. CADASTRO No.: 172619
SENTENCIADO : IVO BETT
FILIACAO : SAUL BETT
JURACI MUNIZ BETT
ADVOGADO(A) : VIVIANE S. VICENTIN
OBJETO : POR DECISAO DATADA DE 31/10/2011 FOI ACOLHIDO O ATESTADO E
DECLARADOS REMIDOS 15 DIAS DA PENA, CORRESPONDENTES A 46 DIAS DE EFETIVO TRABALHO NA CPA.
PRAZO : 5
020. CADASTRO No.: 99222
SENTENCIADO : JOSE MARIA MOREIRA DE LIMA
FILIACAO : JAIME MOREIRA DE LIMA
MARIA ILOINA MATOS LIMA
ADVOGADO(A) : ALCENIR TEIXEIRA
OBJETO : ESTE JUIZO INTIMA VOSSA SENHORIA PARA MANISFESTAR-, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTACAO DO
MINISTERIO PUBLICO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
PRAZO : 5
021. CADASTRO No.: 194105
SENTENCIADO : FABIANO DE BARROS
FILIACAO :
IVANI MARIA DE BARROS
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2011.04770
ADVOGADO(A) : ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA
OBJETO : POR DECISAO DATADA DE 27/10/2011 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA
022. CADASTRO No.: 184556
SENTENCIADO : EVERSON JAHIR DE OLIVEIRA
FILIACAO : JAIR ALVES DE OLIVEIRA
OCINEIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : VIVIAN REGINA LAZZARIS
OBJETO : POR DECISAO DATADA DE 28/10/2011 FOI DEEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA
023. CADASTRO No.: 106788
SENTENCIADO : GILBERTO FLOR
FILIACAO : OTACILIO FLOR
ROSALINA FREDERICH
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2011.04552
ADVOGADO(A) : MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO : POR DECISAO DATADA DE 01/11/2011 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA
024. CADASTRO No.: 183234
SENTENCIADO : ADRIANO DE OLIVEIRA
FILIACAO : SETEMBRINO ALVIM DE OLIVEIRA
DIRCE DE CAMPOS OLIVEIRA
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2011.04626
ADVOGADO(A) : GUILHERME ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO : POR DECISAO DATADA DE 31/10/2011 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA
025. CADASTRO No.: 94816
SENTENCIADO : MARCOS ROGERIO BERNARDINO
FILIACAO : EDMUNDO ANTONIO BERNARDINO
MARIA DE FATIMA BERNARDINO
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2011.02083
ADVOGADO(A) : DEBORA VENERAL
OBJETO : POR DECISOA DATADA DE 08/11/2011 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA
026. CADASTRO No.: 181375
SENTENCIADO : LUCAS FERNANDO OLIVEIRA MACEDO
FILIACAO : JOAQUIM CORDEIRO DE MACEDO
TEREZINHA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO(A) : ADRIANO MINOR UEMA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 07/11/2011, FOI SUSPENSO O REGIMESEMIABERTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, COM MAIORES ESCLARECIMENTOS NOS AUTOS.
PRAZO : 5
027. CADASTRO No.: 130555
SENTENCIADO : EVERTON ALLAN DE OLIVEIRA
FILIACAO : ARISTIDES CARDOSO DE OLIVEIRA
IZABEL IZOLETE NENEVE
ADVOGADO(A) : CASSIA O. GASPARIN
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 10/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE REMICAO DE PENA.
028. CADASTRO No.: 130555
SENTENCIADO : EVERTON ALLAN DE OLIVEIRA
FILIACAO : ARISTIDES CARDOSO DE OLIVEIRA
IZABEL IZOLETE NENEVE
ADVOGADO(A) : CASSIA ELAINE GASPARIN
OBJETO : DE ACORDO COM DESPACHO DESTE JUIZO, SOLICITA-SE A JUNTADA
AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE ENDERECO DO SENTENCIADO E DECLARACAO DE EMPREGO, PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRAMITES DO PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME.
PRAZO : 5
029. CADASTRO No.: 188789
SENTENCIADO : MARCOS JUNIOR DE MATOS
FILIACAO : ORLANDO JOSE DE MATOS
MARIA ELZA BENTO DE MATOS
ADVOGADO(A) : SANDRA SIOMARA BORBA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 10/11/2011, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
030. CADASTRO No.: 169190
SENTENCIADO : CARLOS EDUARDO DE JESUS LEAL
FILIACAO : CARLOS CEZAR LEAL
IDENIR LOPES PINHEIRO
ADVOGADO(A) : DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO : DE ACORDO COMD DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, O PEDIDO DE PROGRESSAO FOI DEFERIDO.
031. CADASTRO No.: 180005
SENTENCIADO : RAFAEL EVERTON DE SOUZA MOTIM
FILIACAO : PAULO MOTIM
SARA DE SOUZA MOTIM
ADVOGADO(A) : MARLON CORDEIRO
OBJETO : DE ACORDO COMD DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 09/11/2011, O PEDIDO DE PROGRESSAO FOI DEFERIDO.
032. CADASTRO No.: 336
SENTENCIADO : EURIDES PINTO
FILIACAO : APARICIO EMILIO PINTO
OTILIA VIANA ROSA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2011.02980
ADVOGADO(A) : LAERSO DA ROSA VIEIRA
OBJETO : INTIME-SE O DEFENSOR DO REU PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO
DO PARECER MINISTERIAL QUE PUGNA PELO INDEFERIMENTO DO RA 2980/2011
PRAZO : 5
033. CADASTRO No.: 104613
SENTENCIADO : RODRIGO PIRES MELO
FILIACAO : DILSON PIRES DE MELO
IVONE BERNARDI
ADVOGADO(A) : SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO
OBJETO : JUNTE-SE AOS AUTOS DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO, SOB N
4380/2011, INSTRUMENTO PROCURATORIO.
PRAZO : 5 DIAS
034. CADASTRO No.: 140380
SENTENCIADO : GERDSON CHAVES
FILIACAO :
LUZILIA CHAVES
ADVOGADO(A) : SANDRA SIOMARA BORBA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 03/11/2011, O PEDIDO DE LIVR. CO NDICIONAL FOI INDEFERIDO.
PRAZO : 5
035. CADASTRO No.: 112799

SENTENCIADO : VILSON ALVES DE SOUZA
FILIACAO : JOAO ALVES DE SOUZA
ILDA GROSMAN
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2011.04313
ADVOGADO(A) : JOSE CORREA FERREIRA
OBJETO : DE ACORDO COM DECISAO DESTE JUIZO, DATADA DE 08/11/2011, O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME FOI JULGADO PREJUDICADO, EM VISTA DO SENTENCIADO TER SIDO AGRACIADO COM ALVARA DE SOLTURA.

Adicionar um(a) Data 17/11/2011

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - RISCO
Juíza de Direito: LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Escrivã: Maria da Penha Repossi.

Relação de Publicação nº 66-2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
MARIA JULIA SANTIAGO - 01 - 11677-21.2010.8.16.0013
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 01 - 11677-21.2010.8.16.0013
JOSÉ FELDHAUS - 02 - 16264-86.2010.8.16.0013
ALEXSANDRA DE SOUZA - 03 - 8216-41.2010.8.16.0013
MARIA HELENA DOS SANTOS - 04 - 19892-83.2010.8.16.0013
LUIZ MAZZA - 05 - 2007.226-3J
MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO - 05 - 2007.226-3J

1- Procedimento Administrativo - 11677-21.2010.8.16.0013
Requerente: Este Juízo
Requeridos: M.S.C. e M.S.N.
Estabelecimento: V.B. Espaço de Eventos
Advogados: MARIA JULIA SANTIAGO - OAB/PR 48.847, WILSON MAFRA MEILER FILHO - OAB/PR 19.787
Objeto: Intimação da decisão de fls. 39: "1- Certifique a Escrivania se houve a apresentação de defesa pelo Sr. M.S.C., dentro do prazo legal 2- Em caso negativo, vista ao MP. Em caso positivo, voltem conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Int" mtb
2- Infração Administrativa - 16264-86.2010.8.16.0013
Requerente: Este Juízo
Requeridos: F.M.
Estabelecimento: I. Ltda.
Advogados: JOSÉ FELDHAUS - OAB/PR 21.577
Objeto: Intimação da decisão de fls. 52: "1- Recebo o aditamento do auto de infração requerido pelo M.P., incluindo a conduta descrita no artigo 258 do ECA, haja vista a entrada e permanência de adolescentes junto ao estabelecimento sem a devida autorização deste Juízo. 2- Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, referente á nova conduta descrita. (conduta infracional de permitir a entrada de 3 adolescentes no estabelecimento comercial I. Ltda, no dia 11.09.2010, sem a existência de portaria regulamentadora deste Juízo)," mtb
3- Medida de Proteção - 8216-41.2010.8.16.0013
Infante: B.B.B.
Filiação: V.P.B. e S.S.B.
Advogado: ALEXSANDRA DE SOUZA - OAB/PR 26.882
Objeto: Intimação da decisão de fls. 140: "1- Não havendo, nesse momento, possibilidade de retorno familiar, mantenho o acolhimento de B.B.B. 2- Oficie-se a Rep. Fem. P.P. do A. para que continue engendrando esforços na promoção da adolescente e no resgate dos vínculos familiares, advertindo-a de que se não mudar seu comportamento inadequado será desligada da entidade, encaminhando relatório em 30 dias. 3- Diante do mau comportamento apresentado por B. na entidade e do requerimento ministerial de intimação da genitora, designo audiência, para advertência da Sra. S. e da adolescente, para o dia 08.12.11, às 15h30min, devendo comparecer munidas de documentos pessoais e a Sra. S, do comprovante da terapia que foi determinado que freqüentasse. Intime-se e oficie-se à entidade comunicando a designação da audiência" mtb.
4- Guarda - 19892-83.2010.8.16.0013
Infante: A.S.
Filiação: V.S.S. e J.R.C.
Advogado: MARIA HELENA DOS SANTOS - OAB/PR 15.051
Objeto: Intimação da decisão de fls. 98: "Considerando que a sentença de fl. 84 deferiu o pedido de guarda e julgou extinto o feito, tendo o estudo social verificado encontrar-se a criança com todos os seus direitos garantidos junto à guardiã, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias." Mtb
5- Medida de Proteção - 2007.226-3J
Infante: N.E.G.B.
Filiação: N.A.B. e L.A.G.
Advogado: LUIZ MAZZA - OAB/PR 30.217 e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO - OAB/PR 30.543
Objeto: Intimação da decisão de fls. 373: "1-... para oitiva dos progenitores, Sr. A. e Sra. R., da genitora, Sra. L. e de N.E., designo audiência para o dia 21.11.2011, às 14h00min. Intimem-se." mtb

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 509/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELAR ANTONIO ANDREATA M 4 47078/2011
ADRIANA DA SILVA MENDES 2 46789/2011
ADRIANA REGINA BARCELLOS 36 50635/2011
AIRTON PANISSAO TEIXEIRA 35 50633/2011
ALECSON PEGINI 36 50635/2011
ALEXANDRA CAMPANARO CACEN 55 54454/2011
ALEXANDRE CESAR CARVALHO 55 54454/2011
ALINE MICHELI PREUSS 55 54454/2011
AMAURI CEZAR JOHNSSON 30 50142/2011
ANA PAULA NUNES 14 48489/2011
ANDERSON MANTEI 21 48814/2011
ANDRESSA FERREIRA SORENTE 51 54162/2011
ANTONIO JOSÉ HORNING SIQU 16 48512/2011
ANTONIO RUBIANO SCHITZ 5 47307/2011
ANTONIO SERGIO RIGONATO J 54 54453/2011
55 54454/2011
ARIELLE BRUM 21 48814/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 46 54103/2011
CARLEFE MORAES DE JESUS 45 53307/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 10 48100/2011
CARLOS ROBERTO CLARO 62 57451/2011
CARLOS VITOR MARANHAO DE 45 53307/2011
54 54453/2011
55 54454/2011
CAROLINA VASSILAS GRIGORI 15 48493/2011
CAROLINE STEFFEN 21 48814/2011
CELSO MASSAYUKI ARAKAKI 19 48811/2011
CESAR ROBERTO CARNEIRO 5 47307/2011
CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ 59 56385/2011
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 4 47078/2011
CLEO ARMENDARIS ACOSTA 57 54860/2011
CLEO SOARES MORAES 57 54860/2011
CRISTIANE BARRETO REIS 32 50512/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
45 53307/2011
54 54453/2011
55 54454/2011
CRISTIANNE GANEM KISNER 28 49845/2011
DAIANA LIZ SEGALLA DE OLI 49 54157/2011
DAIANA TEREZA KRISANOVESK 54 54453/2011
55 54454/2011
DECIO FREIRE 32 50512/2011
DIOGO DE ARAUJO LIMA 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
45 53307/2011
DIOGO JUNIOR MAIA 21 48814/2011
DIRCEU GALDINO 40 50910/2011
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 53 54409/2011
EDIVAN JOSE CUNICO 54 54453/2011
55 54454/2011
ELPIDIO FACHINELLO 26 49824/2011
EZIO EMIR GRACHER 18 48794/2011
EZIO JOSE RIBEIRO DE SALE 4 47078/2011
FABIANO BINHARA 17 48517/2011
FABIO DORNELLES DA ROSA 62 57451/2011
FABRICIO PEREIRA 45 53307/2011
FELIPE BRAGANTINO 8 47336/2011
FRANCISCO GUILHERME MARIA 6 47308/2011
GABRIELA FRANÇA DE PAULA 15 48493/2011
GERSON MONTEIRO DE PINHO 1 46779/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 54 54453/2011
55 54454/2011
GUSTAVO COSTA 61 57442/2011
GUSTAVO SOARES DA SILVEIR 32 50512/2011
HEITOR GOMES PRIMOS 15 48493/2011
HELBA REGINA MENDES DE MO 16 48512/2011
HEVERTON ALVIM NASCIMENTO 3 47068/2011
ISAQUEL MAIA 47 54116/2011
IVONETE OPILHAR 4 47078/2011
JAQUELINE VIEIRA MUNDIM 3 47068/2011
JOAO ALCIONE LORA 29 50052/2011
JOAO CARLOS NARDI JUNIOR 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
JOAO MENEGHINI GIRELLI 19 48811/2011
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 22 48816/2011
JOSE APARECIDO BORGES DOS 60 56935/2011
JOSE GUNTHER MENZ 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
45 53307/2011
JOSE LUCIO NETO 24 49461/2011
JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL 56 54467/2011
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 46 54103/2011
JOSMAR SOLINSKI 33 50538/2011
34 50539/2011
JULIANA LEMOS ROCHA 2 46789/2011
JULIANA LUIZ GONÇALVES 23 48818/2011
KAREN FRANCO PEDRONI 28 49845/2011
KARINA DALLA PRIA BALEJO 25 49518/2011
KELEN CRISTINA DE SOUZA 3 47068/2011
KENIO SILVA ALVES 3 47068/2011
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 12 48170/2011
13 48175/2011
58 55544/2011
KLEBER VELTRINI TOZZI 54 54453/2011
LAURO ANTONIO PASCHE 20 48813/2011
LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI 21 48814/2011
LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI 21 48814/2011
LICIA GREGORIO 52 54404/2011
LIGIA SOCREPPA 31 50490/2011
LILIAN CHIARA SERDOZ 51 54162/2011
LINO MASSAYUKI ITO 9 48094/2011
LUCIANA DOMINGOS LOPES 49 54157/2011
LUIZ GUILHERME GOMES PRIM 15 48493/2011
LUIZ ROBERTO BUELONI SANT 7 47319/2011
MANOEL JAIR DOS SANTOS 62 57451/2011
MARCELO PRADO BADARO 32 50512/2011
MARCIA VILAPIANO GOMES PR 15 48493/2011
MARCIO ROBERTO ZANETTI 35 50633/2011
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
45 53307/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 9 48094/2011
MARCUS AURÉLIO COELHO 53 54409/2011
MARCUS GODOLPHO AUCH AZAM 57 54860/2011
MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 52 54404/2011
MARIA REGINA VIZIOLI DE M 27 49844/2011
MIRIANE STEINER DE SOUSA 57 54860/2011
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA 14 48489/2011
NORIVAL LIMA PANIAGO 3 47068/2011
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 43 52358/2011
OLDEMAR MARIANO 46 54103/2011
PAULO CESAR JASKULSKI 20 48813/2011
PAULO HENRIQUE ROTTA 62 57451/2011
RAIMUNDO GIRELLI 19 48811/2011
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 54 54453/2011
REGINALDO BAFFA 48 54144/2011
RENATA BESCKOW 2 46789/2011
RENATA SEIBT 21 48814/2011
RENATO JOSE MENDES 42 50921/2011
ROBERTA CAROLINA FAEDA CR 59 56385/2011
ROBERTO RIBAS TAVANARO 42 50921/2011
50 54158/2011
RODRIGO ALVES SOARES 11 48165/2011
RODRIGO BIEZUS 54 54453/2011
55 54454/2011
RODRIGO LEONARDO PIGNATON 6 47308/2011
ROGERIO GALLO 37 50637/2011
38 50638/2011
41 50914/2011
44 53306/2011
ROGER LAUREANO LANSKY 14 48489/2011
ROLF DITTRICH VIGGIANO 49 54157/2011
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 46 54103/2011
SABRINA DO NASCIMENTO 15 48493/2011
SANDRA MARIA DA SILVA 20 48813/2011
SERGIO SELEME 53 54409/2011
SILVIO BINHARA 17 48517/2011
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 12 48170/2011
13 48175/2011
58 55544/2011
TAIS FURINI SANCHES 61 57442/2011
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 39 50642/2011

THIAGO ALTOMARE GOMES MAR 23 48818/2011
VERUSKA APARECIDA CUSTODI 3 47068/2011
VITOR DIAS GIRELLI 19 48811/2011
WALTER DANTAS DE MELO 27 49844/2011
WANDERSON MOREIRA ELIZIÁR 60 56935/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-0046779-09.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DAS OSTRAS - RJ - 1ª VARA-EXPEDITO RIBEIRO LOPES x EUTAQUIO JOSE BRAND e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. GERSON MONTEIRO DE PINHO-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0046789-53.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE -RS- 2ª VARA CÍVEL SARANDI-CONDOMINIO EDIFICIO TURIM x SUCESSÃO DE JOÃO LONGONI SILVEIRA e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ADRIANA DA SILVA MENDES, JULIANA LEMOS ROCHA e RENATA BESCKOW-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0047068-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UBERABA - MG - 5ª VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO S/A x WASHINGTON FELIX CAETANO-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$408,90 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$16,92 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e 2 vias da sentença para intimação, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. NORIVAL LIMA PANIAGO, HEVERTON ALVIM NASCIMENTO, JAQUELINE VIEIRA MUNDIM, KELEN CRISTINA DE SOUZA, VERUSKA APARECIDA CUSTODIO e KENIO SILVA ALVES-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0047078-83.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FLORES DA CUNHA - RS - VARA JUDICIAL-FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA x CONEXAO INTERNACIONAL LTDA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$198,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, EZIO JOSE RIBEIRO DE SALES, ADELAR ANTONIO ANDREATA MENEGOLA e IVONETE OPILHAR-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0047307-43.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC - 2ª VARA CÍVEL -RENATO MONTIBELLER-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ANTONIO RUBIANO SCHITZ e CESAR ROBERTO CARNEIRO-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0047308-28.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARACRUZ - ES - 1ª VARA CIVEL-UNIMED PIRAQUEACU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI e RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0047319-57.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 18ª VARA CÍVEL-RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. LUIZ ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0047336-93.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - DIREITO BANCARIO-BANCO DO BRASIL S/A. x SONHOS E DENGOS CONFECÇÕES LTDA. ME. e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. FELIPE BRAGANTINO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0048094-72.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 1ª VARA CíVEL -UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CYBELLI BERALDI RICCI-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R $15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0048100-79.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CÍVEL -MARIA CRISTINA HORST CUNHA x GUSTAVO HORST-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0048165-74.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA - SP - VARA DA FAZENDA-INTERLIGAÇÃO ELETRICA DO MADEIRA S.A x ELSA GIMENEZ PEREIRA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$198,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. RODRIGO ALVES SOARES-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0048170-96.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 10º VARA CÍVEL-BANCO BMD S/A - LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x TANIA REGINA FAVERO e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0048175-21.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 38º VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x LUIZ IZIDORO DE OLIVEIRA FILHO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0048489-64.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2ª VARA CIVEL-CARLOS EDUARDO KALINOSKI x COMERCIO DE VEICULOS PAMPEANO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R $15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ROGER LAUREANO LANSKY, NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ANA PAULA NUNES-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0048493-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 3ª VARA CIVEL-COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS x JS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS, HEITOR GOMES PRIMOS, MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS, SABRINA DO NASCIMENTO, CAROLINA VASSILAS GRIGORINI e GABRIELA FRANÇA DE PAULA-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0048512-10.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ROMAO ESCOBRUT-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA e HELBA REGINA MENDES DE MORAIS-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0048517-32.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0048794-48.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 1ª VARA CÍVEL-EZIO EMIR GRACHER x JOAO ADOLFO BIBAS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. EZIO EMIR GRACHER-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0048811-84.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CÍVEL DE -ANDRE JOSEPH BOURLEGAT e outros x JEAN PIERRA LE BOURLEGAT e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$74,25 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. RAIMUNDO GIRELLI, VITOR DIAS GIRELLI, CELSO MASSAYUKI ARAKAKI e JOAO MENEGHINI GIRELLI-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0048813-54.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IJUI - RS - 2ª VARA CIVEL-FIDENE - FUNDAÇÃO DE INT. DESENV. e EDUC. DO NOROESTE DO ESTADO DO RS x DAIANA FATIMA DA SILVA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. LAURO ANTONIO PASCHE, SANDRA MARIA DA SILVA e PAULO CESAR JASKULSKI-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0048814-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TUCUNDUVA - RS - VARA JUDICIAL-VILI RUBIN KRAPP e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A.-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou

então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ANDERSON MANTEI, LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI, LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI JUNIOR, CAROLINE STEFFEN, ARIELLE BRUM, DIOGO JUNIOR MAIA e RENATA SEIBT-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0048816-09.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORNÉLIO PROCOPIO -PR -VC, COM. E ANEXOS-JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0048818-76.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARDIM - MS - 1ª VARA -SUPERMERCADO TERRA DOURADA LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. JULIANA LUIZ GONÇALVES e THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0049461-34.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MOGI DAS CRUZES - SP - 4ª VARA CÍVEL-MOISES SANTOS MARQUES x EMPRESA CARRIE LOCADORA DE VEICULOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOSE LUCIO NETO-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0049518-52.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - VR UNICA-CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE x PROMOCOES E EVENTOS OFICINA DA ARTE LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. KARINA DALLA PRIA BALEJO VIEIRA-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0049824-21.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO -PR- 1ª VARA CÍVEL -LUIZ DANI e outro x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. ELPIDIO FACHINELLO-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0049844-12.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 3ª VARA CÍVEL -NEWLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e WALTER DANTAS DE MELO-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0049845-94.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 6ª VARA CIVEL-PET INGA DO BRASIL LTDA e outro x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. CRISTIANNE GANEM KISNER e KAREN FRANCO PEDRONI-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0050052-93.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CIVEL -JOAO ALCIONE LORA x ESTADO DO PARANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOAO ALCIONE LORA-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0050142-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x ADIVAL ANTONIO DOS SANTOS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0050490-22.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-LIGIA SOCREPPA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$77,55 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. LIGIA SOCREPPA-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0050512-80.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL - SC - 1º VARA CÍVE-INSTITUTO AÇO BRASIL x ALVO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail:

vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. DECIO FREIRE, MARCELO PRADO BADARO, GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA e CRISTIANE BARRETO REIS-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0050538-78.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORBÉLIA - PR - VARA CÍVEL -CLEBER LENON GRIGIO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOSMAR SOLINSKI-.

34. CARTA PRECATÓRIA-0050539-63.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORBÉLIA - PR - VARA CÍVEL -GRIGIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOSMAR SOLINSKI-.

35. CARTA PRECATÓRIA-0050633-11.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VR CIVEL, FAM, INF, JUV-ELIAS DEMBOGURSKI x ESTADO DO PARANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI e AIRTON PANISSAO TEIXEIRA-.

36. CARTA PRECATÓRIA-0050635-78.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -GIL FELICIDADE DIAS e outros x ESTADO DO PARANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSON PEGINI-.

37. CARTA PRECATÓRIA-0050637-48.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JOAO CORDEIRO x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR, ROGERIO GALLO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, JOSE GUNTHER MENZ e MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0050638-33.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-DILCINEIA DA CUNHA MENESES x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR, ROGERIO GALLO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI e JOSE GUNTHER MENZ-.

39. CARTA PRECATÓRIA-0050642-70.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4ª VARA CÍVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

40. CARTA PRECATÓRIA-0050910-27.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CÍVEL -DIRCEU GALDINO CARDIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. DIRCEU GALDINO-.

41. CARTA PRECATÓRIA-0050914-64.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-MARIA SALETE PEREIRA DE MORAIS x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR, ROGERIO GALLO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI e JOSE GUNTHER MENZ-.

42. CARTA PRECATÓRIA-0050921-56.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL -RODRIGO DI PIERO MENDES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$84,60 de cartório R$15,00 de porte postal) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ROBERTO RIBAS TAVANARO e RENATO JOSE MENDES-.

43. CARTA PRECATÓRIA-0052358-35.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA CÍVEL -SILVIO NOSSIAKI NAKAYASU x ELIS MARA BONETI DA ROSA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$408,90 de cartório R $15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo

Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA-.

44. CARTA PRECATÓRIA-0053306-74.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-ROSIMERI APARECIDA DE FREITAS x FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR, ROGERIO GALLO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI e JOSE GUNTHER MENZ-.

45. CARTA PRECATÓRIA-0053307-59.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JAQUELINE ALBERTON x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. CARLEFE MORAES DE JESUS, FABRICIO PEREIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI e JOSE GUNTHER MENZ-.

46. CARTA PRECATÓRIA-0054103-50.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VR CÍVEL E ANEXOS-ITAU UNIBANCO S/A x MARIA J SILVA ME e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$408,90 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$198,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, OLDEMAR MARIANO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ-.

47. CARTA PRECATÓRIA-0054116-49.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CÍVEL -ELIEL POLINI x JOÃO LUIZ DE MACEDO RODRIGUES e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R $15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. ISAQUEL MAIA-.

48. CARTA PRECATÓRIA-0054144-17.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO CARLOS - SP - 1ª VARA CIVEL -FERNANDO JOSE MARICONDI x PERCIO APARECIDO LADEIRA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. REGINALDO BAFFA-.

49. CARTA PRECATÓRIA-0054157-16.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA-CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A x CLECIO TRAVESSINI e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$47,94 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. DAIANA LIZ SEGALLA DE OLIVEIRA, ROLF DITTRICH VIGGIANO e LUCIANA DOMINGOS LOPES-.

50. CARTA PRECATÓRIA-0054158-98.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA - PR - VARA CIVEL-ALTAIR CAMPOS DE SOUSA e outros x COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$408,90 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$148,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia propria no valor de R$28,20 ao Cartório do juizo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. ROBERTO RIBAS TAVANARO-.

51. CARTA PRECATÓRIA-0054162-38.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ATIBAIA - SP - 3ª VARA CÍVEL -JULIA AMARO ISTVAN x UNIMED PAULISTANA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)ré Unimed Paulistana para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ANDRESSA FERREIRA SORENTE e LILIAN CHIARA SERDOZ-.

52. CARTA PRECATÓRIA-0054404-94.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CÍVEL -MARCOS FERREIRA DE BRITO x BANCO ITAU S.A e outros-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando tres vias suplementares da carta precatoria e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafe. sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) -Advs. LICIA GREGORIO e MARIA CAROLINA POSSAGNOLO-.

53. CARTA PRECATÓRIA-0054409-19.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 5ª VARA CIVEL-MARCELO AMORIM LEITE x EUGENIO ALBERTO FLEISCHER-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R $15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R $49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do

cartorio). -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURÉLIO COELHO e SERGIO SELEME-.

54. CARTA PRECATÓRIA-0054453-38.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-NAIR LEITE RIBEIRO x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outro- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-.

55. CARTA PRECATÓRIA-0054454-23.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JOELMA BONK x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros- "Intima(m)-se a(s) parte(s) litisdenunciada VIZIVALE para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal)ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio).-Advs. ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID, ALEXANDRA CAMPANARO CACENOTE POLETTO, ALINE MICHELI PREUSS, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSE CUNICO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA-.

56. CARTA PRECATÓRIA-0054467-22.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GARUVA - SC - VARA UNICA-INTERLIGAÇÃO ELETRICA SUL S/A - IESUL x ORQUIDÁRIO LINEU ROBERT LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL-.

57. CARTA PRECATÓRIA-0054860-44.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTA VITORIA DO PALMAR - RS - 1ª VARA-CRISCE SOARES MORAES x UNIVERSIDADE LUTERA DO BRASIL ULBRA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Ulbra para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. CLEO SOARES MORAES, MARCUS GODOLPHO AUCH AZAMBUJA, CLEO ARMENDARIS ACOSTA e MIRIANE STEINER DE SOUSA-.

58. CARTA PRECATÓRIA-0055544-66.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 39º VARA CIVEL-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ARLINDO ZORZAN e outro-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando tres vias da carta precatoria aditada. sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

59. CARTA PRECATÓRIA-0056385-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DA FAZENDA-SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES x ONDA PROVEDOR DE SERVIÇOS S/A-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ-.

60. CARTA PRECATÓRIA-0056935-56.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GOIOERÊ - PR - VARA DE FAMILIA-A.P. x D.E.T.-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R $141,00 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO-.

61. CARTA PRECATÓRIA-0057442-17.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JACAREI - SP - 1ª VARA DE FAMÍLIA -ALEXANDRE LUZ CHAMIM DA COSTA x FRANCISCO RAFAEL DA COSTA-"Intima(m)-se a(s) parte(s) autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito informando o endereço onde devera o a.to deprecado ser cumprido e endereço, nome e qualificação do (eventual) depostario da apreensão e copia do despacho judicial que conceda justiça gratuita ao exequente e da procuração outorgada pelo executado sob pena de de devolução da carta precatória ao Juizo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juizo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) -Advs. GUSTAVO COSTA e TAIS FURINI SANCHES-.

62. CARTA PRECATÓRIA-0057451-76.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CANANEIA - SP - 1ª VARA CIVEL DE-MARIA INES DE PAULA RIBEIRO x JFF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$176,25 de cartório R$15,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. FABIO DORNELLES DA ROSA, MANOEL JAIR DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE ROTTA e CARLOS ROBERTO CLARO-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Relação 510/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH 19 65082/2010
ADRIANA TURIN DOS SANTOS 1 100/2000
ALTEMAR BARREIROS HARTIN 13 1077/2009
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 8 149/2008
ANDREA GRZYBOWSKI 23 43162/2011
ANDRÉ FELIPE BAGATIN 2 489/2003
ANGELA DORIGO K. HUNGRIA 3 563/2003

BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 12 1027/2009
BERNADETE WOSNER FERNANDE 4 707/2003
GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA 14 8733/2010
JOAO CARLOS DARCANCHY 6 455/2005
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 11 836/2009
LUIZ FERNANDO PACHECO DA 13 1077/2009
MARIA CRISTINA BARETTA MO 22 37417/2011
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 5 412/2005
MARIA ZILA CORREA VEIGA 5 412/2005
MIGUEL DA SILVA 7 295/2007
NIVALDO MIGLIOZZI 18 57833/2010
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 13 1077/2009
PAULO AMBROSIO 11 836/2009
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 3 563/2003
PEDRO PAULO FERNANDES 4 707/2003
RAFAEL DE LIMA FELCAR 24 44061/2011
RAIMUNDO NONATO DE SIQUEI 10 882/2008
RENATO COSTA LUZ P.HORA 7 295/2007
ROBSON LUIZ SANTIAGO 23 43162/2011
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 12 1027/2009
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 9 435/2008
SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE 10 882/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 21 25070/2011
TERESA CRISTINA CRUZ CARD 16 44759/2010
TRAUDI MARTIN 9 435/2008

1. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-100/2000-JOAQUIM RABELO DE ANDRADE E S/M.- Vistos e examinados... julgo improcedente o pedido de abertura de nova matrícula e não conheço dos pedidos de retificação da escritura pública. Custas pelo requerente. P.R.I. -Adv. EDGAR DAVID GUSSO-.

2. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-489/2003-JORGE ADILSO LEAL DE OLIVEIRA- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int. -Adv. ANDRÉ FELIPE BAGATIN-.

3. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-563/2003-NEIDE FERREIRA BELLO- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar ao Oficial do 1° Serviço de Registro de Imóveis desta Capital a retificação da transcrição n. 11.999 do livro 3-D daquele Ofício, a fim que nela passe a constar que o imóvel que lhe é objeto tem suas características definidas na proposta registrária apresentada às f. 148/149 e em conformidade com o memorial descritivo e a planta de f. 39 e 40, respectivamente, que desta fazem parte integrante, anotando- se, ademais, foreiro o imóvel. Observa-se, para terminar, em face do que informado nos autos, que a matrícula a ser aberta e o registro do formal de partilha caberão ao Ofício Imobiliário em cuja área de atuação se encontra o imóvel. Custas na forma da lei, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANGELA DORIGO K. HUNGRIA DE CAMARGO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

4. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-707/2003-ESPÓLIO DE ARACY CANFILD DE ALMEIDA CAMPOS-Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, a fim de determinar as seguintes retificações: 1 - na escritura pública de compra e venda à f. 160 do livro 617-N, em 29/01/1981, do 10 Tabelionato de Notas da Capital (cf. f. 11/13), passe a constar, em retificação, que a outorgada compradora se chama "Aracy Canfild de Almeida Campos". II - e no compromisso de compra e venda por instrumento particular averbado sob n °395, no livro no 4, em 27/11/l'77 no 90 Serviço de Registro de Imóveis da Capital, passe a constar, em retificação, que a credora (compromissária) se chama "Aracy Canfild de Almeida Campos". Custas de lei, pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO FERNANDES e BERNADETE WOSNER FERNANDES-.

5. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-412/2005-BENEDITO CORREA e outro- Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelos requerentes à fl. 119 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei pelos requerentes. P.R.I. -Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

6. CANCELAMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-455/2005-JOAO CARLOS DARCANCHY- A parte interessada para devida postagem do ofício expedido, para posterior comprovação nos autos (R$ 16,92). Int. -Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY-.

7. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E IMOBILIÁRIO-295/2007-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- 3. Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MIGUEL DA SILVA e RENATO COSTA LUZ P.HORA-.

8. RETIFICAÇAO DE ESCRITURA PUBLICA COMPRA E VENDA-149/2008-APARECIDA FERREIRA DA SILVA- A parte interessada para devida retirada e postagem do ofício expedido. para posterior comprovação nos autos. Int. -Adv. ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

9. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-435/2008-CARMEN LUCIA ASSUNÇAO e outros- 1. Aguarde-se pelo prazo impreterível de 30 (trinta) dias, o cumprimento do determinado no despacho da fl. 206. 2. Intime-se. -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e TRAUDI MARTIN-.

10. CANCELAMENTO PACTO COMISSORIO-882/2008-ODINEI JOSE WONCCE E DORILIS SCHWENING WONCCE-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, a parte para que se manifeste acerca do valor apresentado R$ 64,86 de fl.91. -Advs. RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA e SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA-.

11. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-836/2009-FRANCISCO NONATO BATISTA DA SILVA BOARY- A parte interessada para o devido preparo das custas remanescentes e as apresentadas pela Srª Contadora fl. 86. Int. -Advs. PAULO AMBROSIO e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-.

12. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-1027/2009-SERGIO DAUNIS VIEIRA e outros- Aguarde-se como requer fl. 149. Intime-se. -Advs. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

13. DÚVIDA-1077/2009-3° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL x GILDA HILBERT HOFFMANN- A parte interessada para se manifestar acerca da conta e cálculo apresentado pela senhora Contadora (R$ 266,02). Int. -Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI-.

14. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0008733-82.2010.8.16.0001-VALDIR ANTONIO ZAPORA- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de determinar as seguintes retificações: 1 - na escritura pública de compra e venda lavrada à f. 167 do livro 28-N, em 24/02/1966, no Serviço Distrital do Cajuru (cf. f. 33/34), faça-se constar, em retificação, que o outorgado comprador se chama Valdir Antonio Zapora, casado com Maria Alice de Freitas Zapora, desde a data de 31/12/1963, sob o regime de Comunhão parcial de Bens, e que o imóvel está situado à Rua Coronel Artur Ferreira de Abreu, no 846, Capão da Imbuia, CEP: 82.810-070, Curitiba, PR; e II - na transcrição no 33.420, do livro n° 3-N, em 30/03/1966 no 3° Serviço de Registro de Imóveis da Capital (cf. f. 35), faça-se constar, em retificação, que o adquirente se chama Valdir Antonio Zapora, casado com Maria Alice de Freitas Zapora, desde a data de 31/12/1963, sob o regime de Comunhão parcial de Bens, e que o imóvel está situado à Rua Coronel Artur Ferreira de Abreu, no 846, Capão da Imbuia, CEP: 82.810-070, Curitiba, PR. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe foi deferido à f. 24 (LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GISELI DE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA-.

15. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0022100-76.2010.8.16.0001-OKSANA MARIA IVANKIO WOLOCHYN e outros- 1. Intimem-se os requerentes, através do seu advogado, conforme procurações nos autos, para que: 1 - diligenciem o reconhecimento da assinatura do profissional que subscreveu o memorial de f. 10; e II - apresentem proposta registrária, nos termos do artigo 225 da Lei dos Registros Públicos. -Adv.RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA -.

16. DÚVIDA INVERSA-0044759-79.2010.8.16.0001-ANTONIO NARDINO NETO e outro- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (os requerentes e o Ministério Público). -Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO-.

17. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0056001-35.2010.8.16.0001-CONCRETAGEM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- 1. Trata-se de Consulta pelo Oficial do 1° Registro de Imóveis da Capital, pois a interessada Concretagem Construtora de Obras Ltda, requereu administrativamente a retificação da área do imóvel de matrícula n° 39.122 com a abertura de nova matrícula. Ocorre que a retificação e a abertura de nova matrícula foram realizadas sem a anuência do Município de Curitiba, e após notificá-lo para se manifestar este se opôs a retificação. O Ministério Público se manifestou à f. 78/80. 2. Compulsando-se os autos, entende-se que o Registrador deverá prosseguir da seguinte forma: Primeiramente, como bem disse a douta representante do Ministério Público, a retificação administrativa não foi realizada em conformidade com a Lei de Registros Públicos, e não se respeitou todos os requisitos para o ato, pois verifica-se que o Município de Curitiba apresentou impugnação, bem como não foram intimados os confrontantes. Deste modo, o Oficial não poderia retifiar a área do imóvel, nem mesmo abrir nova matrícula. Diante do que deverá o Registrador efetuar o cancelamento da matrícula de no 49.215, ante a ausência de intimação dos confrontantes e a impugnação feita pelo Município. 4. Sem prejuízo, determino a abertura de autos de providências contra o Oficial Registrador visando apuração de eventual falta cometida, nos termos do artigo 28 da Lei 6.015/1973. Custas pelo interessado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA-.

18. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0057833-06.2010.8.16.0001-SUMAIR REGINA SINGER VAUST BERETA- Vistos e examinados. O processo está paralisado há mais de 30 (trinta) dias. A Requerente, não obstante intimada por seu advogado e pessoalmente a promover o regular andamento, quedou-se inerte, conforme a certidão de f. 61. Destarte, à vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III. do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

19. PEDIDO DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA-0065082-08.2010.8.16.0001-MARCELO LITTIG MUGNAINI e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPARAÇÃO DE ATIVOS- Aguarde-se como requer (fl. 196). Intime-se. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-.

20. DÚVIDA-0003353-44.2011.8.16.0001-JORGE LUIS MORAN - AGENTE DELEGADO DO 6 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS x LEE CHUNG KUANG e outro- A parte interessada para se manifestar acerca da conta e cálculo apresentado pela senhora Contadora (R$ 271,80). Int. -Adv. JULIANA FRANCO, EDENIR ANGNES LIMA -.

21. AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE ASSENTO REGISTRAL-0025070-15.2011.8.16.0001-EDUARDO ANDRETTA ALVES- Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o que lhe compete para que o proseguimento do presente feito tenha lugar. 2. No silêncio, intime-se o requerente via postal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento ao determinado no despacho das fls. 12, sob pena de extinção, na forma do que dispõe o artigo 267, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

22. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0037417-80.2011.8.16.0001-ANNITA LOURDES KUSDRA- 1. Por mera liberalidade, intime-se a Requerente para, agora no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual nos autos, juntando-se o original do instrumento procuratório acostado à fl. 05, bem como promover a autenticação dos documentos corrigidos às fls. 06/10, ressalvada a apresentação dos originais. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-.
23. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0043162-41.2011.8.16.0001-ALADINA BELOTO PEROTO- 2. Defiro à Requerente o benefício da Justiça gratuita. 3. No mais, em 10 (dez) dias, esclareça a Requerente, através de pedido claro e objetivo, a sua real intenção, apontando, destarte, o número que pretende seja retificado no cadastro imobiliário (de identificação, de indicação fiscal, etc.). 3.1. No mesmo decêndio supra deverá juntar, ainda, certidão atualizada da matrícula retificanda. 4. Intime-se. -Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO e ANDREA GRZYBOWSKI-.
24. CANCELAMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-0044061-39.2011.8.16.0001-ETEL IONE SENNES DE CASTRO- 1. Defiro à Requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Em 10 (dez) dias, deve a Requerente: 1 - juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel gravado; e II - indicar, individualizando-o, o imóvel para o qual pretende transferir o gravame da inalienabilidade. Intime-se. -Adv. RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

Relação 512/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 8 43560/2010
ANDRE PASSOS 7 40375/2010
CHRISTIAN BARLERA 4 803/2009
CLAUDIA MACUCH 3 196/2009
DAYANA TEDESCHI DE DE ABR 5 36463/2010
EDSON LUIZ MARTINS (PROC. 4 803/2009
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 9 45859/2010
JUSSARA ROSA FLORES 6 38926/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 2 137/2007
RODRIGO J. CASAGRANDE 1 178/2005
SANDRO LUNARD NICOLADELI 7 40375/2010
TAYSSA HERMONT OZON 3 196/2009
TÂNIA DE SOUZA SOARES 9 45859/2010

1. ACIDENTE DE TRABALHO-178/2005-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 3. Dê-se ciência à Autora (fl. 480... o demonstrativo de conversão do benefício de auxílio-doença para a modalidade acidentária). -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO-0000572-88.2007.8.16.0001-NATALICIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da aquiescência das partes quanto ao valor dos cálculos (fls. 216), expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor, tendo em conta que o valor não excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, observando-se, todavia, a instrução no 03/2008, oriunda da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.
3. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-196/2009-PEDRO BONIFÁCIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. A decisão de f. 139/158 não contém erro material passível dc correção neste momento, tampouco nos termos aventados na inusitada pretensão de f. 179/180. De outro aspecto, já não cabe, por preclusa a oportunidade (CPC, art. 536), ainda menos por via oblíqua, a declaração da decisão (por contraditória ou obscura). Além disso, e bem sabe a parte, insurgência quanto aos termos da decisão deve e foi manifestada através do recurso próprio. Ante o exposto, indefiro, como posto, o pedido de f. 179/180. Li. Anoto, de qualquer sorte, que a antecipação de tutela deferida tem por objeto imediato o restabelecimento do auxílio-doença, nos termos do requerimento firmado pelo Autor (f. 133), e não o pagamento de atrasados, muito embora da sentença a ser examinada em segunda instância conste a condenação do pagamento de aposentadoria por invalidez a partir da sua prolação. 1.2. Intime-se. 2. Cumpra a senhora Escrivã, no mais e com a devida exação (que deixou de lado na açodada carga dos autos ao Ministério Público, em atuação que só deprecia o trabalho que presta), o determinado à f. 175, n. 1, intimando-se o Autor para contraarrazoar o recurso de apelação interposto pelo INSS, dando-lhe ciência, também e na mesma oportunidade, do restabelecimento do auxílio-doença, conforme informado à f. 179/180 e documento junto. -Advs. CLAUDIA MACUCH e TAYSSA HERMONT OZON-.
4. ACIDENTE DE TRABALHO-803/2009-NELSON RIBEIRO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Renove-se a intimação do autor para que cumpra o determinado à fl. 93,1, remissivo à cota de fl. 91,1 (... 1. Pela intimação da parte autora para que junte aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social). -Advs. CHRISTIAN BARLERA e EDSON LUIZ MARTINS (PROC. FEDERAL)-.
5. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0036463-68.2010.8.16.0001-REGINA ROZILDA BRUSTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da pretenção remuneratória do Perito, colha-se incontinenti, a manifestação das partes e voltem em seguida. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE DE ABREU-.
6. ACIDENTE DE TRABALHO-0038926-80.2010.8.16.0001-EDSON DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da pretenção remuneratória do perito, colha-se incontinenti, a manifestação das partes e voltem em seguida. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.
7. ACIDENTE DE TRABALHO-0040375-73.2010.8.16.0001-FRANCISCO ILTON BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 25 de janeiro de 2012 às 08:30hr, na rua Emiliano Pernetta,860. sala 501, 5° andar, com o Dr. Benny Camlot. -Advs. ANDRE PASSOS e SANDRO LUNARD NICOLADELI-.
8. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0043560-22.2010.8.16.0001-ELIAS DA SILVA DOARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica na data de 24 de janeiro de 2012 com o Dr. Benny Camlot., na rua Emiliano Pernetta, 860 sala 501, 5°andar. -Adv. ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.
9. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0045859-69.2010.8.16.0001-LAER REGINATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. E assim o decido tendo em vista que não é possível afirmar neste instante, passados dois anos da cessação do beneficio do auxílio-doença, seja inevitável a concessão da medida liminar, ato de exceção, para evitar dano irreparável à Segurada. Além do mais, o beneficio de auxilio-acidente, objeto do pedido inicial, tem caráter meramente complementar de renda, não substituindo o salário da Autora, que, segundo a prova produzida, ademais, não está incapacitada para o trabalho. Intimem-se. 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à autora LAER REGINATTO, a partir de 02 de agosto de 2009, o beneficio de auxílio-acidente no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do seu salário-de-beneficio, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou a data do óbito da Segurada, nos termos do artigo 86, parágrafo 1°, da Lei n ° 8.213/91, com a redação da Lei n° 9.528/97. O montante devido será liquidado por simples cálculo aritmético, incidindo sobre o valor nominal, pro rata, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ), e juros de mora desde a citação (em 14/09/2010 - f. 35verso), observados, para a atualização e os juros de mora, os critérios da Lei n. 11.960/2009. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, além dos honorários do advogado da parte ex- adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, o resultado obtido e, enfim, o caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TÂNIA DE SOUZA SOARES e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 511/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 5 25245/2010
AIRVALDO STELA ALVES 4 20405/2010
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE 18 48152/2011
ANDRE BARACHISIO LISBOA 17 46279/2011
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIR 8 57299/2010
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA 2 6731/2009
CICERO DA SILVA TORRES 15 44032/2011
CLAUDIO GILARDI BRITOS 13 33978/2011
CLIDIONORA APARECIDA CAST 2 6731/2009

CRISTIANE ODISI 10 1910/2011
DARIO BORGES DE LIZ NETO 11 9950/2011
ELIAS FARAH 11 9950/2011
ESTER SILVEIRA STOPA AFIF 19 50530/2011
FABIANO ROESNER 5 25245/2010
FATIMA PEREIRA LOPES KATA 10 1910/2011
FRANCISCO BERTINO DE CARV 17 46279/2011
GLEUCIO ROGERIO SILVA 11 9950/2011
IVAN AZEVEDO BORGES DE LI 11 9950/2011
IVONE ROLDÃO FERREIRA 2 6731/2009
JAIME AURELIO DOS SANTOS 15 44032/2011
JALVES GOMES DE SOUZA JUN 7 50417/2010
JERRY CAROLLA 1 1093/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 12 24142/2011
JOSÉ VALDECIR CAVALINI 2 6731/2009
JULIANA PENAYO DE MELO 13 33978/2011
KARINA TOLEDO GARCIA 8 57299/2010
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 3 7465/2009
LEILA APARECIDA FERREIRA 2 6731/2009
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 10 1910/2011
LUCIMAR FRANCO DA SILVA 8 57299/2010
LUCIO MARCO SOARES 9 505/2011
MARCELO DOMINICALI RIGOTI 7 50417/2010
MARCIO ROMANO 4 20405/2010
MARIA LUCILIA GOMES 6 44783/2010
MARIO GOMES MARQUES 17 46279/2011
MARISTELA RODRIGUES 9 505/2011
MILENE MARIA DE ALMEIDA 19 50530/2011
NELSON MANDELBAUM 11 9950/2011
REGINA ELIZABETH COUTINHO 2 6731/2009
RENATA VILHENA SILVA 11 9950/2011
SILVIO GARCEZ JUNIOR 17 46279/2011
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 3 7465/2009
STELA MARLENE SCHWERZ 1 1093/2009
SYLVIO GARCEZ 17 46279/2011
TATIANE CAMARA BESTEIRO 14 35533/2011
THIAGO UOYA 16 44041/2011
TIAGO REY FARINA 9 505/2011
VINICIUS FELTRACO 9 505/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-1093/2009-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 1ª VARA CÍVEL-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RODRIGO LOPES DE OLVEIRA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... não logrei exito em encontrar o requerido ... Segundo informações obtidas no local com Sra Karin, o requerido mudou para o Estado de Santa Catarina, ha mais de 8 anos. Endereço exato é incerto e não sabido...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. JERRY CAROLLA e STELA MARLENE SCHWERZ-.

2. CARTA PRECATÓRIA-6731/2009-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x IARA MARIA TELES-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão de fls.59 verso (... Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse resposta ao oficio expedido as fls.58...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, JOSÉ VALDECIR CAVALINI, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDÃO FERREIRA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-.

3. CARTA PRECATÓRIA-7465/2009-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 26ª VR CÍVEL CENTRAL -BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x THEOBALDO ROSE NETO ME. e outro- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito no prazo legal. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0020405-87.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5ª VARA CÍVEL -LUIZ ARRABAL x ASPEN PARK EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... não logrei exito em encontrar a requerida ... Segundo informações obtidas no local com Sra Francielle a requerida mantinha uma sala alugada neste endereço, e que a mesma encerrou atividades neste local acerca de 2 meses. Declarou ainda que poucas vezes ficava alguem na empresa neste endereço. Atual endereço da requerida é incerto e não sabido...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. AIRVALDO STELA ALVES e MARCIO ROMANO-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0025245-43.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VR CIVEL ANEXOS-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x OLIVIO ALVES DA ROCHA e outro- Intiem-se a parte interessada para que junte aos autos copia do despacho que determinou a realização do ato deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ADEMAR KENHITI ISSI e FABIANO ROESNER-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0044783-10.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2ª VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO S/A. x ELISANGELA TERESINHA MARQUES-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... deixei de proceder a medida determinada por ali sendo em diligencias realizadas em 22 de outubro, as 08:15 horas; em 07 de fevereiro as 09:20 horas; em 12 de abril as 17:30 horas; em 05 de maio as 11:40 horas; em 26 de julho as 13:20 horas; em 15 de agosto as 09:00 e hoje as 14:30 horas não encontrando moradores presentes, nem avistando o objeto da apreensão...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0050417-84.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-R.M.S.D. x J.B.D.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de intimar Jesusl Barboza Domingos em razão de não localizar nesta capital a Rua João Ribeiro de Camargo, indicada na carta precatoria bem como a referida rua não consta nos guias e mapas consultados. Certifico mais que de acordo com informação constante na deprecata, o referido endereço esta situado na comarca de Colombo - Pr...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. MARCELO DOMINICALI RIGOTI e JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0057299-62.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PIRAJU - SP - 2ª VARA CIVEL -MARIA SUELI PERES x TATIANA CURY BRAGANÇA PIRES e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar os requeridos ... pois o numero informado não existe, sendo que o unico predio nesta rua tem o numero 615 onde me dirigi e fui informado que no apartamento 03 não existem pessoas com estes nomes...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. KARINA TOLEDO GARCIA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e LUCIMAR FRANCO DA SILVA-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0000505-84.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VERANOPOLIS - RS - VARA JUDICIAL-B.C.R. x A.Y.R.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...apos minuciosa busca não logrei exito em encontrar o numero 222 nesta rua. Necessario verificar se não houve engano na informação do endereço. Quanto ao numero de telefone 3296-4588 ninguem atende...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. TIAGO REY FARINA, VINICIUS FELTRACO, LUCIO MARCO SOARES e MARISTELA RODRIGUES-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0001910-58.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO - SC - VARA UNICA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FAM'S LTDA EPP x ASK COMERCIO E TRANSPORTE LTDA e outro- Diante da manifestação retro, apos as baixas e anotações necessarias, inclusive junto a pauta de audiencias deste juizo, devolva-se com as cautelas usuais. Ciencia as partes. -Advs. FATIMA PEREIRA LOPES KATAYAMA, LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e CRISTIANE ODISI-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0009950-29.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 30º VARA CIVEL-SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES x ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO- Tendo em vista o prazo decorrido sem resposta ao oficio expedido, intima-se a parte interessada para que providencie a devida instrução da presente deprecata juntando copia da decisão que determinou a realização do ato deprecado. no prazo de ate 10 (dez) dias. -Advs. ELIAS FARAH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN AZEVEDO BORGES DE LIZ, RENATA VILHENA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA e NELSON MANDELBAUM-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0024142-64.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATELÂNDIA- PR -VARA CÍVEL E ANEXOS-B.F.B. x S.S.M.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... apos minuciosa busca não logrei exito em encontrar o numero 586 nesta rua. Não existe tal numeração. Dirigi-me então ao numero 600 condominio com a numeração mais proxima da indicada, em cujo condominio investiguei se o requerido ... residia neste endereço. No entanto segudo as pessoas que moram neste local não souberam dar maiores informações do paradeiro do requerido por desconhece-lo, Não encontrei o objeto de busca e apreensão no condominio e nem nas imediações. Entrei em contato telefonico com o advogado da requerente, que tambem não conseguiu encontrar o requerido e nem o objeto da busca e apreensão...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0033978-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VARA CÍVEL -FRANCIELLY DE ALENCAR e outro x ANGELO ANTONELLO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... apos minuciosa busca não logrei exito em encontrar o numero 125 nesta rua. Necessario verificar se não houve engano na informação do numero...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. JULIANA PENAYO DE MELO e CLAUDIO GILARDI BRITOS-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0035533-16.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 9ª VARA CÍVEL -GISMARA DA SILVA BAPTISTA x EDSON CARLOS KEMPINSKI-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...não logrei exito em encontrar o requerido ... Ninguem no local soube informar o paradeiro do requerido, por desconhece-lo. Neste endereço funciona uma agencia de correios, um apartamento e escritorio e não tem nenhuma pessoa ocupando este imovel com o nome do requerido...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. TATIANE CAMARA BESTEIRO-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0044032-86.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA FAMÍLIA E ANEXOS-D.G.S. x A.M.A.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...fui informado pela Sra Ana Maria Ataide que os outros requeridos são todos seus filhos porem no momento estão trabalhando fora do Brasil, dois nos EUA e dois na Italia...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. CICERO DA SILVA TORRES e JAIME AURELIO DOS SANTOS-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0044041-48.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRÉ - SP - 1ª VARA FAMÍLIA-M.L.B. x C.L.B.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... não logrei exito em encontrar o requerido... Segundo informações obtidas

no local, com Sr Caio, o requerido encontra-se no Municipio de Morretes. Não soube informar a data de retorno. Quanto a pessoa de Janaildo Jose Rodrigues ninguem neste endereço soube informar o paradeiro do mesmo por desconhece-lo...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. THIAGO UOYA-.
17. CARTA PRECATÓRIA-0046279-40.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SALVADOR - BA - 24ª VARA CÍVEL DE-FACS SERVICO EDUCACIONAL S/A x MIRNA COVALSKI e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar os requeridos ... por ter sido informado pela sindica Sra Salete que os requeridos são ex-moradores deste conjunto e que não sabe seu endereço atual, e que no momento a proprietaria do imovel é irma do requerido, porem a mesma mora em São Paulo e o imovel esta vazio...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. SYLVIO GARCEZ, MARIO GOMES MARQUES, ANDRE BARACHISIO LISBOA, SILVIO GARCEZ JUNIOR e FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO-.
18. CARTA PRECATÓRIA-0048152-75.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APIAÍ - SP - VARA ÚNICA-I.R.N. e outros x P.C.N.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...o imovel aparenta ser de uso residencial, e sendo apos diligencias realizadas deixei de citar Pascoal Cavalheiro Nunes, em razão de não ser atendido no local encontrando o imovel sempre fechado no momento das diligencias...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE-.
19. CARTA PRECATÓRIA-0050530-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BOM JESUS - GO - FAMILIA E ANEXOS-EDINA ROSA DE BRITO SILVA e outros x UNIEAD - UNIAO DE INTELIGENCIAS EM EDUCAÇÃO A DISTANCIA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (... deixei de citar a requerida ... por ter sido informado pelo porteiro Sr carlos que trabalha neste edificio ha quatro anos, que não consta nenhuma empresa ou instituição com o nome informado neste predio...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. ESTER SILVEIRA STOPA AFIF e MILENE MARIA DE ALMEIDA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 513/2011-ADM

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE TORRES VEDANA 1 64/2011

1. PROVIDÊNCIAS-64/2011-M.A.M.Y. x A.D.T.N.F.C.C.R.M.C.- 1. Nada a reconsiderar em relação ao ordenado à f. 54. (...).-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 514/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLA CRISTINE KARPSTEIN 1 54920/2010
CELIO HEITOR GUIMARÃES 1 54920/2010
EUNICE ELENA IORIS DA ROS 2 22498/2011
EVALDO GUSMÃO DA ROSA 2 22498/2011
FABIANA PIMENTEL 1 54920/2010
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 1 54920/2010
IGOR XAVIER ARMENIO PEREI 2 22498/2011
IÉRI DO AMARAL SCHROEDER 1 54920/2010
LUCIANA COLNAGO GAMBELLI 2 22498/2011
MAISA GORETTI LOPES SANT` 2 22498/2011
OSNI TERÊNCIO DE SOUZA FI 1 54920/2010
RAFAEL SBRISSIA 2 22498/2011
RENATO ANDRADE 1 54920/2010
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 1 54920/2010
SILVANA DE MELLO GUZZO 1 54920/2010

1. CARTA PRECATÓRIA-0054920-51.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA CÍVEL -MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUIS RAIMUNDO CORTI e outro- Diante da manifestação retro, apos complementadas as custas inerentes ao ato (R$49,50), desentranhe-se e adite-se o mandado para novas diligencias visando seu integral cumprimento. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, CELIO HEITOR GUIMARÃES, SILVANA DE MELLO GUZZO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, FABIANA PIMENTEL, OSNI TERÊNCIO DE SOUZA FILHO e IÉRI DO AMARAL SCHROEDER-.
2. CARTA PRECATÓRIA-0022498-86.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JUINA - MT - 1VARA-EDITE MARIA BERGAMIN PRETTO e outro x HERMES LOURENÇO BERGAMIN - Ciencia a parte acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar o Sr Gil Goldstein e a Sra Rosimarie Krochmal por não residirem neste endereço ha mais de quatro meses. esta informação foi prestada pelo Sr Adilson Lopes Prado (3154659) porteiro deste endereço que não soube informar seu paradeiro...). *** -Desp. de fls.67: Aguarde-se a realização da audiencia designada, ocasião em que sera deliberado, inclusive, acerca do contido na manifestação de fl.58. Por outro lado, o requerimento de fl.64 resta prejudicado diante do contido a fl.55. Intime-se. -Advs. RAFAEL SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, LUCIANA COLNAGO GAMBELLI, EVALDO GUSMÃO DA ROSA, EUNICE ELENA IORIS DA ROSA e MAISA GORETTI LOPES SANT`ANA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Fabiano de Souza - Oab Pr 35209	001	2010.0021462-1

001 2010.0021462-1 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Fabiano de Souza - Oab Pr 35209
Réu: Aurélio Douglas Pimentel
Objeto: Apresentar razões

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Augusto de Souza OAB PR027460	002	2011.0024102-7
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	003	2011.0024748-3
	004	2011.0024751-3
Olavo David Junior OAB PR039505	001	2011.0013751-3
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	001	2011.0013751-3

001 2011.0013751-3 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Olavo David Junior OAB PR039505
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Joel Carlos Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 01/12/2011

002 2011.0024102-7 Habeas Corpus
Noticiado: Comandante Geral da P M P R
Advogado: Fernando Augusto de Souza OAB PR027460
Noticiante: A M a I
Objeto: AUTOS Nº 2011.24102-7 ou 20956-94.2011.8.16.0013
HABEAS CORPUS PREVENTIVO
IMPETRANTE : AMAI - ASSOC. DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
PACIENTES: POLICIAIS MILITARES
RELATÓRIO
A Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas impetrou habeas corpus preventivo com pedido de liminar em favor dos policiais militares da ativa, inativos e pensionistas, tanto sócios quanto não sócios da AMAI.
.....
.....
DISPOSITIVO
Assim, indefiro o pedido de reconsideração articulado pelo requerente.
Intime-se o Advogado impetrante. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 11 de novembro de 2011.
aa) DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito

003 2011.0024748-3 Execução da Pena
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Dirceu da Silva Kersting Neto
Réu: Dirceu da Silva Kersting Neto
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "O Condenado cumpriu integralmente a medida conforme documento de fl. 24. Diante disso, julgo extinta a pena de Dirceu da Silva Kersting Neto em razão do cumprimento. Consequentemente, determino o arquivamento dos autos.
Providencie a escrivania as comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.
P.R.I."
Magistrado: Davi Pinto de Almeida

004 2011.0024751-3 Execução da Pena
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Fernando Carriel de Souza
Réu: Fernando Carriel de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "O Condenado cumpriu integralmente a medida conforme documento de fl. 23. Diante disso, julgo extinta a pena de Fernando Carriel de Souza em razão do cumprimento. Consequentemente, determino o arquivamento dos autos.
Providencie a escrivania as comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.
P.R.I."
Magistrado: Davi Pinto de Almeida

Central de Inquéritos

Central de Penas Alternativas

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 123/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO PINTO DA SILVA	049	2010.0025795-0/0
ADRIANA DE ALCANTARA	031	2010.0007461-1/0
ADRIANA GOMES DE ARAUJO	027	2010.0006111-8/0
ADRIANA PADUA DE MATTOS	018	2009.0024356-3/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	012	2009.0009940-0/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	018	2009.0024356-3/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	009	2008.0022618-0/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	035	2010.0010816-0/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	027	2010.0006111-8/0
ALEXANDRE PONTES BATISTA	039	2010.0017215-2/0
ALVARO PINTO CHAVES	037	2010.0016417-7/0
ANA LUIZA MANZOCHI	001	2002.0022608-4/0
ANDREA ALVES PERINE	029	2010.0007031-9/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	024	2010.0005065-0/0
ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA	029	2010.0007031-9/0
ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA	029	2010.0007031-9/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	033	2010.0007679-7/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	011	2009.0005804-8/0
ANTÔNIO CARLOS MARIANI	023	2010.0004657-4/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	030	2010.0007435-6/0
BARBARA FRACARO LOMBARDI	047	2010.0023564-7/0
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	015	2009.0012413-8/0
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	049	2010.0025795-0/0
CARLA LUZA MOTTA	044	2010.0020310-8/0
CARLOS M. BLEY VIEIRA	013	2009.0010321-7/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	011	2009.0005804-8/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	047	2010.0023564-7/0
CELSO HELLMANN	003	2005.0026810-5/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	029	2010.0007031-9/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	029	2010.0007031-9/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	033	2010.0007679-7/0
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ	029	2010.0007031-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	007	2008.0020875-1/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	040	2010.0018062-0/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	031	2010.0007461-1/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	048	2010.0024734-3/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	051	2010.0025899-7/0
DANIELE POTRICH LIMA	027	2010.0006111-8/0
DEBORA NUNES	033	2010.0007679-7/0
DENAIR DE SOUSA BRUNO	003	2005.0026810-5/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	029	2010.0007031-9/0
DIONIRA MARQUES SANTOS	035	2010.0010816-0/0
DR. ITALO TANAKA JUNIOR	038	2010.0016840-7/0
DR. MARCELLO TABORDA RIBAS	005	2007.0012561-8/0
DR. RONALDO MARTINS	003	2005.0026810-5/0
DR.VINICIUS IDESES	048	2010.0024734-3/0
DR.VINICIUS IDESES	051	2010.0025899-7/0
EDIVANA VENTURIN	002	2003.0028090-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	017	2009.0020129-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	022	2010.0002912-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	044	2010.0020310-8/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	009	2008.0022618-0/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	035	2010.0010816-0/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	005	2007.0012561-8/0
FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL	006	2008.0013043-4/0
FABIO PACHECO GUEDES	001	2002.0022608-4/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	022	2010.0002912-3/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	015	2009.0012413-8/0
FERNANDA MORO	027	2010.0006111-8/0
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	025	2010.0005499-0/0
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	006	2008.0013043-4/0
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	043	2010.0019288-2/0
Francisco Antonio Fragata Junior	017	2009.0020129-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	022	2010.0002912-3/0
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	017	2009.0020129-0/0
GABRIELLE JACOMEL BONATTO	020	2009.0030449-0/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	018	2009.0024356-3/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	019	2009.0028747-0/0
GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS	028	2010.0006697-6/0
GLAUCIO ADRIANO HECKE	004	2006.0013008-9/0
HELENA ANNES	012	2009.0009940-0/0
HELENA ANNES	018	2009.0024356-3/0
IERI DO AMARAL SCHROEDER	006	2008.0013043-4/0
IVO BOLKENHAGEN	043	2010.0019288-2/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	030	2010.0007435-6/0
JAIME SCHMITT KREUSCH	041	2010.0018231-6/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	006	2008.0013043-4/0
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	041	2010.0018231-6/0
JOAO NELSON KINAL	042	2010.0018481-0/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR	035	2010.0010816-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	014	2009.0011556-8/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	028	2010.0006697-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	031	2010.0007461-1/0
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	006	2008.0013043-4/0
JULIANA GONCALVES PUPO	013	2009.0010321-7/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	034	2010.0009076-0/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	016	2009.0019410-6/0
LEONARDO DA COSTA	006	2008.0013043-4/0
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	001	2002.0022608-4/0
LUCIANO LUMERTZ PERES	037	2010.0016417-7/0
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO	024	2010.0005065-0/0
LUIS CESAR ESMANHOTTO	045	2010.0020387-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	037	2010.0016417-7/0

LUÍS OSCAR SIX BOTTON	011	2009.0005804-8/0
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	027	2010.0006111-8/0
LUIZ CESAR RIBEIRO	016	2009.0019410-6/0
LUIZ RENATO COSTA AMORIN	021	2010.0001701-1/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	011	2009.0005804-8/0
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	006	2008.0013043-4/0
MARCELO PAES DE OLIVEIRA	003	2005.0026810-5/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	011	2009.0005804-8/0
MARIANA FERNANDA FERRI	035	2010.0010816-0/0
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	042	2010.0018481-0/0
MARISTELA ROCIO KLUMB	046	2010.0023156-0/0
MARISTELA ROCIO KLUMB	046	2010.0023156-0/0
MARISTELA ROCIO KLUMB	046	2010.0023156-0/0
MARISTELA ROCIO KLUMB	046	2010.0023156-0/0
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	044	2010.0020310-8/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	009	2008.0022618-0/0
MORGANA SERAFIN	043	2010.0019288-2/0
MOYSES GRINBERG	020	2009.0030449-0/0
NELSON JUNKI LEE	032	2010.0007566-0/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	039	2010.0017215-2/0
OSNI TERÊNCIO DE SOUZA FILHO	006	2008.0013043-4/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	010	2009.0005631-5/0
PAULO CESAR SILVEIRA	049	2010.0025795-0/0
PAULO FERNANDO PAULUK	007	2008.0020875-1/0
PAULO HENRIQUE AZZOLINI	024	2010.0005065-0/0
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	003	2005.0026810-5/0
PAULO RODRIGO ZANARDI	050	2010.0025807-5/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	046	2010.0023156-0/0
PIERRE ANDREY RUTHES	001	2002.0022608-4/0
PLINIO ALOISIO BACH	003	2005.0026810-5/0
RAFAEL DA SILVA GOMES	035	2010.0010816-0/0
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	036	2010.0014639-4/0
RAPHAEL WOTKOSKI	003	2005.0026810-5/0
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	029	2010.0007031-9/0
RAUL MOURA TAVARES	001	2002.0022608-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	026	2010.0005803-1/0
RICARDO DOS SANTOS ABREU	010	2009.0005631-5/0
RICARDO NEVES COSTA	004	2006.0013008-9/0
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	017	2009.0020129-0/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	032	2010.0007566-0/0
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI	038	2010.0016840-7/0
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	010	2009.0005631-5/0
ROGERIO GOUVEIA	027	2010.0006111-8/0
ROSANA HORNE	032	2010.0007566-0/0
ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE	043	2010.0019288-2/0
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU	010	2009.0005631-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2010.0005499-0/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	019	2009.0028747-0/0
Sofia Carolina Jacob de Paula	031	2010.0007461-1/0
SUZANA V. MANOCCHIO	001	2002.0022608-4/0
TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	044	2010.0020310-8/0
THAIS BORGES	004	2006.0013008-9/0
Tiago Carniel	018	2009.0024356-3/0
Tiago Carniel	038	2010.0016840-7/0
VENTURA ALONSO PIRES	009	2008.0022618-0/0
VENTURA ALONSO PIRES	035	2010.0010816-0/0
WILLIAN BENINI	022	2010.0002912-3/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO	008	2008.0020917-0/0

001 2002.0022608-4/0 - Execução de Título Judicial — JOSE SIDNEI NOVAES DIAS X JOFFER JOSE NOVAK DE ALBUQUERQUE

Às partes para retirarem alvarás (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, SUZANA V. MANOCCHIO, PIERRE ANDREY RUTHES, FABIO PACHECO GUEDES, RAUL MOURA TAVARES

002 2003.0028090-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NADIM GIBRAIL OKAR X PAULO ROBERTO CEQUINEL JUNIOR

Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) EDIVANA VENTURIN

003 2005.0026810-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ADEMIR COLLARES X ROBERT GOTTLIB HENNING

À parte exequente para que se manifeste quanto à exceção de pré-executividade oposta pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, DENAIR DE SOUSA BRUNO, DR. RONALDO MARTINS, RAPHAEL WOTKOSKI, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, CELSO HELLMANN, MARCELO PAES DE OLIVEIRA

004 2006.0013008-9/0 - Execução de Título Judicial — VIVIANE MENAO PEREIRA (E OUTRO) X BANCO CACIQUE S/A

Considerando o contido nos arts. 736, 738 e 739-A do CPC, recebo as alegações e pedidos de fls. 60-64 na forma de embargos do devedor, não havendo efeito suspensivo. À parte exequente para querendo manifestar-se com relação a estes embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) GLAUCIO ADRIANO HECKE, RICARDO NEVES COSTA, THAIS BORGES

005 2007.0012561-8/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO DELAZARI NETTO X MARCELO TABORDA RIBAS

Ao Dr. Marcelo para retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias)

Adv(s) DR. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR

006 2008.0013043-4/0 - Processo de Conhecimento — HEITOR CAETANO BAMVENUTTI HEDEKE (E OUTROS) X POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA

À parte autora para se manifestar sobre o pedido de fls. 374 dos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, JANAYNA FERREIRA LUZZI, FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL, IERI DO AMARAL SCHROEDER, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, OSNI TERÊNCIO DE SOUZA FILHO

007 2008.0020875-1/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X MARIA DE FATIMA MADALOSSO

REtirar alvará com prazo de validade de 90 dias. À parte exequente para que, em 15 dias, diga sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

008 2008.0020917-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO DE PROENCA X CARLOS ELISEU BARCELOS (E OUTRO)

Julgo extinto o processo nos termos do rt. 794, I e II do CPC.

Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

009 2008.0022618-0/0 - Execução de Título Judicial — EUCLIDES ANTONIO WUICIK X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTRO)

à reclamada Nokia para retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, MONICA CRISTINA BIZINELI, VENTURA ALONSO PIRES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

010 2009.0005631-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZA DE ALMEIDA PRADO X BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

À reclamada juntar aos autos no prazo de 24 horas, o número da conta do depósito judicial referente ao pagamento de fls. 327/328, o qual poderá ser encontrado no site do Banco do Brasil (governo - judiciário - serviços exclusivos - depósitos judiciais - acesso rápido).

Adv(s) PATRICIA MARIN DA ROCHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU

011 2009.0005804-8/0 - Execução de Título Judicial — ROSIMERI CARON X BANCO BAMERINDUS S/A (E OUTRO)

Considerando o contido nos arts. 736, 738 e 739-A do CPC, recebo as alegações e pedidos de fls. 180/207 na forma de embargos do devedor, não havendo efeito suspensivo. À parte Exequente para, querendo, manifestar-se com relação a estes embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, LUIZ SGANZELLA LOPES, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

012 2009.0009940-0/0 - Processo de Conhecimento — SOCIEDADE GRUPO NEW BOSS LTDA ME (E OUTRO) X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos, bem como julgando improcedentes o pedido contraposto e o pedido de indenização.

Adv(s) ALCEU MACIEL DÁVILA, HELENA ANNES

013 2009.0010321-7/0 - Processo de Conhecimento — RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA X WALMA FERREIRA FIGUEIREDO

Sentença julgando procedente o pedido inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas, conforme documento demonstrativo de fls. 122, na forma da lei.

Adv(s) JULIANA GONCALVES PUPO, CARLOS M. BLEY VIEIRA

014 2009.0011556-8/0 - Execução de Título Judicial — JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

015 2009.0012413-8/0 - Execução de Título Judicial — DONALD ALMEIDA FONSECA (E OUTRO) X ITAUTEC S/A GRUPO ITAUTEC

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

016 2009.0019410-6/0 - Execução de Título Judicial — HENRIQUE PAUL CARNEIRO X CLARO S/A

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC REtirar alvará (com prazo de validade de 90 dias)

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, LUIZ CESAR RIBEIRO

017 2009.0020129-0/0 - Processo de Conhecimento — JOANA DARC BISCAIA X BANCO CITICARD

Considerando o contido nos arts. 736, 738 e 739-A do CPC, recebo as alegações e pedidos de fls. 143-149 na forma de embargos do devedor, não havendo efeito suspensivo. À parte exequente para querendo manifestar-se com relação a estes embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Francisco Antonio Fragata Junior, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO

018 2009.0024356-3/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA PADUA DE MATTOS X TIM SUL S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ADRIANA PADUA DE MATTOS, Tiago Carniel, ALCEU MACIEL DÁVILA, HELENA ANNES, GEANDRO LUIZ SCOPEL

019 2009.0028747-0/0 - Processo de Conhecimento — WJLS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando improcedente o pedido da reclamante e procedente o pedido da reclamada.

Adv(s) SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL

020 2009.0030449-0/0 - Execução Título Extrajudicial — OTERO E OTERO ME X JOSIMARA TEREZINHA DE CAMARGO ME (E OUTRO)

Quanto ao pedido de penhora dos alugueres do imóvel localizado na rua Augusto BErtoldi, nº 213, deverá primeiramente a parte exequente apresentar documento comprobatório da renda alegada no prazo de 15 dias. Retirar alvará com prazo de validade de 90 dias

Adv(s) MOYSES GRINBERG, GABRIELLE JACOMEL BONATTO

021 2010.0001701-1/0 - Execução de Título Judicial — DANIELLE PREVIDI OLANDOKI (E OUTRO) X TROPIC LEGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA

Tendo em vista que as partes transigiram, HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo de fls. 99-100, entabulado entre as partes, e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Adv(s) LUIZ RENATO COSTA AMORIN

022 2010.0002912-3/0 - Processo de Conhecimento — ELIANA FERREIRA BUENO X BANCO ITAUCARD S/A

Ao reclamado para retirar alvará de estorno das custas (com prazo de validade de 90 dias)

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, WILLIAN BENINI, FABIOLA GUETO CLEMENTI

023 2010.0004657-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO CARLOS MARIANI X MARIA DO ROCIO FREITAS (E OUTRO)

À parte exequente para que se manifeste sobre o pedido constante às fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ANTÔNIO CARLOS MARIANI

024 2010.0005065-0/0 - Processo de Conhecimento — MANOEL LUIZ ZANINI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Autorizo o levantamento do valor incontroverso depositado.Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias). Ao executado para complementação do valor devido no prazo de 5 dias, sob pena de penhora

Adv(s) LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH

025 2010.0005499-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ROBERTO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

Considerando o contido nos arts. 736, 738 e 739-A do CPC, recebo as alegações e pedidos de fls. 213-216 na forma de embargos do devedor, não havendo efeito suspensivo. À parte exequente para querendo manifestar-se com relação a estes embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) FERNANDO A. DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 2010.0005803-1/0 - Processo de Conhecimento — SUELEN CRISTINA BALDOINO SEVERO DOS SANTOS SOUZA X BANCO DO BRASIL

Às partes para que tomem ciência que a Audiência de Conciliação designada para 13 de dezembro de 2011, às 17h30min será realizada na nova sede dos Juizados Especiais: Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde. Em caso de dúvidas, favor confirmar o endereço de atendimento nos telefones (41)3234-3623 e 3200-2000.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

027 2010.0006111-8/0 - Execução de Título Judicial — JUCILENE MASCARENHAS REIS FERNANDES X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) ROGERIO GOUVEIA, FERNANDA MORO, ADRIANA GOMES DE ARAUJO, ALESSANDRO DIAS PRESTES, LUÍS OSCAR SIX BOTTON, DANIELE POTRICH LIMA

028 2010.0006697-6/0 - Processo de Conhecimento — ELCIO FERNANDO ROCHA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Ao reclamado para retirar alvará de estorno das custas em face do provimento do recurso (com prazo de validade de 90 dias)

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS

029 2010.0007031-9/0 - Execução de Título Judicial — RAFAEL HENRIQUE DOMENEGUETTI HOFFMANN (E OUTRO) X LOFT IMOVEIS (E OUTRO)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, DIONE MARA SOUTO D ROSA, ANDREA ALVES PERINE

030 2010.0007435-6/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA WITCOSKI DOS SANTOS (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Por tempestivo e por ter havi o preparo integral, conforme certificado às fls. 148, recebo o recurso interposto às fls. 105-136, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Por tempestivas, recebo também as contrarrazões de fls. 150-151. Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal suspendendo os processos em grau de recurso que versem sobre os Planos Econômicos, bem como em observância ao Ofício-Circular nº 116/2010 do Tribunal de Justiça do Paraná determinando sejam sobrestadas as remessas dos Recursos relativos a expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão, Bresser e Collor I até o julgamento do RE nº 626.307/SP pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão da presente demanda até que seja proferida decisão pela Corte Constitucional acerca dos referidos recursos. Ante o exposto, aguarde-se a decisão do STF e, após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Adv(s) ANTONIO VALMOR JUNKES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

031 2010.0007461-1/0 - Processo de Conhecimento — OSIRES PONTONI KLAMAS X BANCO ITAU S/A

Sentença conhecendo dos embargos , eis que tempestivos, bem como acolhidos em seu mérito.

Adv(s) ADRIANA DE ALCANTARA, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Sofia Carolina Jacob de Paula, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

032 2010.0007566-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE RAUL SPONHOLZ X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado Pas fls. 93, recebo o recurso interposto às fls. 76-88, em su efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995). Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal suspendendo os processos em grau de recurso que versem sobre os Planos Econômicos, bem como em observância ao Ofício-Circular nº 116/2010 do Tribunal de Justiça do Paraná determinando sejam sobrestadas as remessas dos Recursos relativos a expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão, Bresser e Collor I até o julgamento do RE nº 626.307/SP pelo Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão da presente demanda até que seja proferida decisão pela Corte Constitucional acerca dos referidos recursos. Ante o exposto, aguarde-se a decisão do STF e, após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Adv(s) ROSANA HORNE, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, NELSON JUNKI LEE

033 2010.0007679-7/0 - Processo de Conhecimento — VANDEIR DE OLIVEIRA (E OUTRO) X POSITIVO INFORMATICA

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) DEBORA NUNES, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

034 2010.0009076-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ALBERTO MIRANDA X ADRIANO MARCELO GIRARDI

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção.

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

035 2010.0010816-0/0 - Processo de Conhecimento — EDSON HEIDI FRAGOSO X K&S TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO)

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC Retirar alvará (com prazo de validade de 90 dias).

Adv(s) MARIANA FERNANDA FERRI, RAFAEL DA SILVA GOMES, DIONIRA MARQUES SANTOS, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

036 2010.0014639-4/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO AYUB X ODEMIR COSTA

Haja vista o decurso do prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado e ainda ante a previsão do artigo 673 do CPC, o credor fica sub-rogado nos créditos do devedor. Ademais, tendo em vista que a obrigação foi satisfatoriamente quitada (fls. 47), JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art 794, I, CPC. À parte exequente para retirar alvará. Ainda para que em 10 (dez) dias, diga sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. REtirar alvará com prazo de validade de 90 dias

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

037 2010.0016417-7/0 - Processo de Conhecimento — IVO GUERRA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido

Adv(s) LUCIANO LUMERTZ PERES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALVARO PINTO CHAVES

038 2010.0016840-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE EDUARDO ALVES FERREIRA X TIM CELULAR S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido

Adv(s) DR. ITALO TANAKA JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, Tiago Carniel

039 2010.0017215-2/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO GILMAR RIBEIRO (E OUTRO) X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos.

Adv(s) ALEXANDRE PONTES BATISTA, NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

040 2010.0018062-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X MARCIA DE FATIMA COSTA

Haja vista o decurso do prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado e ainda ante a previsão do artigo 673 do CPC, o credor fica sub-rogado nos créditos do devedor. Ademais, tendo em vista que a obrigação foi satisfatoriamente quitada (fls. 27), JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art 794, I, CPC. Retirar alvará com prazo de validade de 90 dias

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

041 2010.0018231-6/0 - Processo de Conhecimento — LANCHONETE PIMENTEL LTDA X AVES ALIANCA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS PARA CORTES LTDA

Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 184/189, julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do artigo do Enunciado 51 do FONAJE.

(...) À parte reclamante habilitar seu crédito junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. (...)

Adv(s) JAIME SCHMITT KREUSCH, JEDDY DOBROWOLSKI RUELA

042 2010.0018481-0/0 - Processo de Conhecimento — ABEL GELINSKI X FABRICIO JOSE DA NEIGA

Sentença julgando procedente o pedido

Adv(s) JOAO NELSON KINAL, MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

043 2010.0019288-2/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAN ROBERTO BELLEI X RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Recebo o Recurso do reclamante constante às fls. 140-152 ante a tempestividade do mesmo e defiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. Em relação ao Recurso da reclamada, como não foi realizado o preparo integral no prazo previsto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/1995, julgo o mesmo deserto. À parte reclamada, ora recorrida, para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, IVO BOLKENHAGEN, ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE, MORGANA SERAFIN

044 2010.0020310-8/0 - Execução de Título Judicial — CELSO ALBANO DA SILVA X FNAC BRASIL LTDA (E OUTRO)

Julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC. Retirar alvará com prazo de validade de 90 dias

Adv(s) MARIVAL CARVALHAL SANTOS, TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CARLA LUZA MOTTA

045 2010.0020387-7/0 - Processo de Conhecimento — FIDELIS VELASCO PAIXAO X WEBJET LINHAS AÉREAS

Sentença julgando procedente o pedido

Adv(s) LUIS CESAR ESMANHOTTO

046 2010.0023156-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SILAS TAPOROSKY X NILDA ALVES FERREIRA (E OUTROS)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, MARISTELA ROCIO KLUMB, MARISTELA ROCIO KLUMB, MARISTELA ROCIO KLUMB, MARISTELA ROCIO KLUMB

047 2010.0023564-7/0 - Processo de Conhecimento — NEUSA CAVINATO X CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM PARTIC LTDA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido

Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, BARBARA FRACARO LOMBARDI

048 2010.0024734-3/0 - Processo de Conhecimento — MARINEZ NOGUEIRA DA ROSA X B2 W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC

Adv(s) DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DR.VINICIUS IDESES

049 2010.0025795-0/0 - Processo de Conhecimento — GAMALIEL BUENO GALVAO FILHO X SINDARSPEN SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO PARANA

Sentença julgando improcedente o pedido

Adv(s) PAULO CESAR SILVEIRA, ADAUTO PINTO DA SILVA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO

050 2010.0025807-5/0 - Execução Título Extrajudicial — RODOLFO URIEL DE CASTRO MORAES X ROSILENI DOS SANTOS BRITO

Haja vista o decurso do prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado e ainda ante a previsão do artigo 673 do CPC, o credor fica sub-rogado nos créditos do devedor. Ademais, tendo em vista que a obrigação foi satisfatoriamente quitada (fls. 20), JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art 794, I, CPC. Retirar alvará com prazo de validade de 90 dias

Adv(s) PAULO RODRIGO ZANARDI

051 2010.0025899-7/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA MARIA PEPPLOW X B2W COMPANHIA GLOBA DO VAREJO

Julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença nos termos do art. 794, I do CPC

Adv(s) DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DR.VINICIUS IDESES

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 147/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2009.0026920-8/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	036	2010.0010482-0/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	011	2006.0026450-4/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	020	2008.0008549-2/0
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	025	2009.0007630-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	006	2005.0022980-5/0
ANALU RIESEMBERG GLEICH	002	1999.0011355-7/0
ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO	038	2010.0015389-8/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	036	2010.0010482-0/0
ANDRE LUIZ PARDO	042	2010.0021443-5/0
ANDRE LUIZ PARDO	042	2010.0021443-5/0
ANDRÉ LUIZ SOUZA VALE	009	2006.0006974-7/0
ANDRE MULLER BORGES	018	2007.0025045-9/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	033	2010.0001271-8/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	033	2010.0001271-8/0
ANDRESSA ROSA	005	2003.0006114-5/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	017	2007.0022571-7/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	031	2009.0027911-8/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	022	2008.0016447-9/0
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	004	2002.0021307-1/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	021	2008.0013344-6/0
CESAR LOUREIRO SOARES NETO	038	2010.0015389-8/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	022	2008.0016447-9/0
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	004	2002.0021307-1/0
CRISTIANE R. C. MELLUSO	038	2010.0015389-8/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	010	2006.0022501-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	039	2010.0019730-3/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	016	2007.0020692-2/0
DAVI VENANCIO	024	2008.0025800-1/0
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	010	2006.0022501-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	012	2007.0005954-1/0
EDUARDO BRUNING	006	2005.0022980-5/0
EDUARDO REIS MAGALHÃES	011	2006.0026450-4/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	015	2007.0020269-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	030	2009.0026920-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	033	2010.0001271-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	033	2010.0001271-8/0
FABIOLA P. J. PEDRO	036	2010.0010482-0/0
FELIPE BARBOSA DE FRANÇA	010	2006.0022501-5/0
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	003	2002.0017283-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	017	2007.0022571-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	007	2005.0032138-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	030	2009.0026920-8/0
FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA ESCORSIM	004	2002.0021307-1/0
GABRIELA LIRA BORGES	002	1999.0011355-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2007.0022571-7/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	006	2005.0022980-5/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	022	2008.0016447-9/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	031	2009.0027911-8/0
GRAZIEL PEDROSO DE ABREU	019	2007.0025148-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	032	2009.0029188-5/0
IVAN SERGIO BONFIM	013	2007.0016285-3/0
JANAINA GIOZZA AVILA	032	2009.0029188-5/0
JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI	012	2007.0005954-1/0
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	032	2009.0029188-5/0
JOAO ALVES STANINSKI	027	2009.0012585-8/0
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	002	1999.0011355-7/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	017	2007.0022571-7/0

JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	018	2007.0025045-9/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	008	2006.0006820-5/0
Juarez Cesar Scarant Júnior	012	2007.0005954-1/0
JULIANA OSORIO JUNHO	012	2007.0005954-1/0
JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA	022	2008.0016447-9/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	029	2009.0021805-0/0
KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES	022	2008.0016447-9/0
KARINA CAMARGO LAZARETTI	040	2010.0020103-2/0
KAROLLINE GUZZONI REINALDIN	033	2010.0001271-8/0
KARYME GUERIOS MEYER	003	2002.0017283-9/0
KAUÊ LUSTOSA	026	2009.0011575-8/0
LAISLA FERNANDA ZENI	024	2008.0025800-1/0
LAISLA FERNANDA ZENI	024	2008.0025800-1/0
LAISLA FERNANDA ZENI	024	2008.0025800-1/0
LAUREDSON DOS SANTOS	012	2007.0005954-1/0
LEIRSON DE MORAES MUCKE	031	2009.0027911-8/0
LOLINNA CHAN	023	2008.0021107-8/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	002	1999.0011355-7/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	041	2010.0020277-6/0
LUCIOLA LOPES CORREA	037	2010.0011328-4/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	002	1999.0011355-7/0
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	022	2008.0016447-9/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	001	1994.0001265-3/0
MICHELLI D'ESTEFANI	004	2002.0021307-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2007.0019463-5/0
MOYSES GRINBERG	011	2006.0026450-4/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	002	1999.0011355-7/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	008	2006.0006820-5/0
NELSON JUNKI LEE	036	2010.0010482-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	037	2010.0011328-4/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	043	2010.0022941-0/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	044	2010.0024469-5/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	016	2007.0020692-2/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	022	2008.0016447-9/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	007	2005.0032138-3/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	027	2009.0012585-8/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	022	2008.0016447-9/0
RAPHAEL MÉXICO MARTINS	028	2009.0015350-3/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	021	2008.0013344-6/0
REGIS TOCACH	034	2010.0004282-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	034	2010.0004282-8/0
RICARDO LUCAS CALDERON	003	2002.0017283-9/0
ROBERTO SALLES BAPTISTA	018	2007.0025045-9/0
RODRIGO MELO DOS SANTO	029	2009.0021805-0/0
ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO DA SILVA	004	2002.0021307-1/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	021	2008.0013344-6/0
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	038	2010.0015389-8/0
Sheila Isfer Ribas	022	2008.0016447-9/0
TATIANA VILLORDO CALDERÓN	035	2010.0009408-7/0
TIAGO BUFFERLI BARBOSA	035	2010.0009408-7/0
VICENTE MAGALHAES	011	2006.0026450-4/0
VILSON STALL	026	2009.0011575-8/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	014	2007.0019463-5/0
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO	030	2009.0026920-8/0

001 1994.0001265-3/0 - Execução de Título Judicial — RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS X ALUFEPAR ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO (E OUTRO)

A REQUERENTE PARA EM 10 DIAS REQUEIRA O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) MESSIAS ALVES DE ASSIS

002 1999.0011355-7/0 - Execução de Título Judicial — VOLNEY ROGERIO DE MELLO (E OUTRO) X DELAUDINO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO (E OUTRO)

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ANALU RIESEMBERG GLEICH, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, GABRIELA LIRA BORGES, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO

003 2002.0017283-9/0 - Execução de Título Judicial — ROMUALDO MOURA DA ROCHA X WALDECIR FERREIRA FAJARDO (E OUTRO)

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, KARYME GUERIOS MEYER

004 2002.0021307-1/0 - Execução de Título Judicial — CAROLINE BADIN ARRUDA X CLINICA ODONTOLOGICA MOREIRA E VENTURINI S/C LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA ESCORSIM, MICHELLI D'ESTEFANI

005 2003.0006114-5/0 - Execução de Título Judicial — NEUTON ANTONIO KOZAK X AG CONSTRUTORA LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ANDRESSA ROSA

006 2005.0022980-5/0 - Execução de Título Judicial — VINICIUS NASCIMBEM ELIAS X REGINA CELIA DO AMARAL NEVES (E OUTRO)

À parte requerente para que informe o atual endereço pa requerida ou requeira o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, GISLAINE RUIZ GUILHEN, EDUARDO BRUNING

007 2005.0032138-3/0 - Execução Título Extrajudicial — CLAIR BATISTI X ALTAIR MULLER JUNIOR

Manifestar-se sobre penhora on line realizada.

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

008 2006.0006820-5/0 - Execução de Título Judicial — LEANDRO PAVAN X VINIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

009 2006.0006974-7/0 - Processo de Conhecimento — GERSON BARBOSA DOS SANTOS X MARCIO RODRIGUES COSTA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANDRÉ LUIZ SOUZA VALE

010 2006.0022501-5/0 - Execução de Título Judicial — ANDRE EDSON REGAZZO DE MORAIS X TASCIANE CRISTINE DE ALMEIDA ROSA (E OUTRO)

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, FELIPE BARBOSA DE FRANÇA

011 2006.0026450-4/0 - Processo de Conhecimento — ROSANA ALVES X EDER VALIM RECH

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ANA CAROLINA LOPES OLSEN, MOYSES GRINBERG, VICENTE MAGALHAES, EDUARDO REIS MAGALHÃES

012 2007.0005954-1/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SEBASTIAO COLOMBO X TINTAS RENNER S/A (E OUTROS)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. À parte autora, para que querendo o recebimento do recurso, realize o preparo recursal, no prazo de 05 dias.

Adv(s) JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, LAUREDSON DOS SANTOS, EDGAR JOSE DOS SANTOS, JULIANA OSORIO JUNHO, Juarez Cesar Scarant Júnior

013 2007.0016285-3/0 - Processo de Conhecimento — GLAUCO EVERTON LUIZ X PIOVVEZANA VEICULOS LTDA

Ao requerente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 59.

Adv(s) IVAN SERGIO BONFIM

014 2007.0019463-5/0 - Processo de Conhecimento — LUIZIANE DE FATIMA ALVES PINTO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

A PARTE AUTORA PARA QUE QUERENDO O RECEBIMENTO DO RECURSO REALIZE O PREPARO RECURSAL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

015 2007.0020269-2/0 - Execução Título Extrajudicial — JOCELITO GABARDO RIBOSKI X MARILENE HONOFRE DO CARMO

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

016 2007.0020692-2/0 - Processo de Conhecimento — JACIRA DIAS FLORES CARNEIRO X EGON AURELIO CARDOSO

A requerente para que se manifeste a respeito da pesquisa BACEN - JUD.

Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA

017 2007.0022571-7/0 - Processo de Conhecimento — LENY THEREZINHA BREDA DORA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Ante o provimento do Recurso, à parte recorrente/requerida CENTAURO SEGURADORA, para requerer o levantamento das custas processuais depositadas a título de preparo recursal.

Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

018 2007.0025045-9/0 - Execução de Título Judicial — ROSELI DA SILVA JIMENEZ X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Fica mantida a decisão de fls. 127 por seus próprios fundamentos. Compulsando os autos (fls. 109/111), observa-se que houve bloqueio e a transferência somente do valor referente à execução da sentença - qual seja, R$ 1.641,40 -, depositado no Banco Bradesco. Os valores bloqueados nos demais bancos já foram desbloqueados. Em razão do alegado às fls. 129/130, deverá a parte requerida indicar qual conta está bloqueada.

Adv(s) ANDRE MULLER BORGES, ROBERTO SALLES BAPTISTA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

019 2007.0025148-4/0 - Processo de Conhecimento — EDGAR MONTANARIN (E OUTRO) X THAYANNA DO ROCIO SANTOS DA SILVA (E OUTROS)

REJEITO OS EMBARGOS DE DECARAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA E OMISSÃO. DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO CUMPRINDO OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 46.

Adv(s) GRAZIEL PEDROSO DE ABREU

020 2008.0008549-2/0 - Execução de Título Judicial — ARMAZEM DO ACO LTDA X SERRALHERIA MEMONITAS LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ANA CAROLINA MARTINS THADEO

021 2008.0013344-6/0 - Execução de Título Judicial — ALFREDO PAES X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

022 2008.0016447-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ANGELA PILATTI DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

À requerida para que se manifeste quanto ao informado às fls. 36/38.

Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, Sheila Isfer Ribas, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA

023 2008.0021107-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CASA REAL ASSESSORIA HABITACIONAL LTDA X COGEL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

À exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto à exceção de pré-executividade apresentada às fls. 45/47.

Adv(s) LOLINNA CHAN

024 2008.0025800-1/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA X JORNALE EDITORA LTDA (E OUTROS)

Mantenho a decisão de fls.200.

Adv(s) LAISLA FERNANDA ZENI, LAISLA FERNANDA ZENI, LAISLA FERNANDA ZENI, DAVI VENANCIO

025 2009.0007630-1/0 - Processo de Conhecimento — EUNICE FERNANDES DOS SANTOS X BANCO IBI S/A (E OUTRO)

Não é possível reconsiderar a decisão. Se a decisão foi ou não correta, é matéria que deveria ter sido tratada em recurso próprio, ressaltando que o pedido de reconsideração não suspende e não interrompe o prazo recursal. Indefiro assim o pedido de fls. 43

Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI

026 2009.0011575-8/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO NASCIMENTO X CARLO RENATO BORGES

A parte recorrida, ora requerente, para querendo, em 10 dias, apresentar contra razões

Adv(s) KAUÊ LUSTOSA, VILSON STALL

027 2009.0012585-8/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X LAURINDO CUSTODIO

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI, PAULO SILAS TAPOROSKY

028 2009.0015350-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ACIR CHARLES DA SILVA X PATRICIA BOMBAZAR DA FONSECA

A RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS. 26/41 NO PRAZO DE 15 DIAS.

Adv(s) RAPHAEL MÉXICO MARTINS

029 2009.0021805-0/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA PAULA DE SOUZA X CLARO S/A

DÊ-SE VISTAS À PARTE REQUERENTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 70/86.

Adv(s) RODRIGO MELO DOS SANTO, JÚLIO CESAR GOULART LANES

030 2009.0026920-8/0 - Processo de Conhecimento — WILSON EDGAR KRAUSE X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42 §2º Lei 9.099/95).

Adv(s) WILSON EDGAR KRAUSE FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

031 2009.0027911-8/0 - Processo de Conhecimento — PETRO SELL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X CRISTIAN MAIER

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) GLEIDSON DE MORAES MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE

032 2009.0029188-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ FERNANDO PEREIRA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

033 2010.0001271-8/0 - Processo de Conhecimento — MAURO LAURIANO DO CARMO X CETELEM BRASIL S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) KAROLLINE GUZZONI REINALDIN, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA

034 2010.0004282-8/0 - Processo de Conhecimento — DORIVAL COSTA X BANCO DO BRASIL S/A

Em razão do contido às fls. 46/48, reabre-se o prazo à parte requerida. Julgo procedente o pedido inicial.

Adv(s) REGIS TOCACH, REINALDO MIRICO ARONIS

035 2010.0009408-7/0 - Processo de Conhecimento — JUSSARA MARIA BONAT CELLI X ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA

Ante o contido às fls. 144/149, recebo o recurso inominado de fls. 124/140, eis que tempestivo e por ter sido efetuado o devido preparo (fls. 150), no efeito devolutivo tão somente. (art. 43 da Lei 9.099/95) Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42 §2º Lei 9.099/95).

Adv(s) TIAGO BUFFERLI BARBOSA, TATIANA VILLORDO CALDERÓN

036 2010.0010482-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA MATTANA DOS SANTOS X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

A requerida para que retire o secador na secretaria.

Adv(s) ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS

037 2010.0011328-4/0 - Processo de Conhecimento — ZULMIRA DEL BIANCHI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Ao requerido para, em 30 dias, juntar aos autos extratos das contas poupanças relativas ao período em discussão, sob pena da sanção prevista no art 359 do CPC.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, NEWTON DORNELES SARATT

038 2010.0015389-8/0 - Execução Título Extrajudicial — FLAVIA PELIKY BISCARO X MARIA REGINA CLETO MELLUSO

Não assiste razão à parte executada em sua manifestação de fls 38/45. Dos documentos juntados aos autos, deprende-se que a extinção do feito que tramitou perante o 6° Juizado foi em razão da não apresentação das notas fiscais do negócio jurídico que embasa os títulos ora executados. Ainda, não há como aferir que aquela demanda tem identidade de objeto e de pedido na presente. Sendo assim, fica mantida a decisão de fls 37.

Adv(s) CESAR LOUREIRO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO, CRISTIANE R. C. MELLUSO

039 2010.0019730-3/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X EDSON QUEIROZ

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

040 2010.0020103-2/0 - Processo de Conhecimento — BENVENUTI AUTO PECAS LTDA X MOTORPAR AUTO MECANICA E RECUPERADORA DE VECULOS LTDA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) KARINA CAMARGO LAZARETTI

041 2010.0020277-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL CARVOINDO LTDA

Tendo a penhora on line restado negativa, indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

042 2010.0021443-5/0 - Execução Título Extrajudicial — JORDELINA XAVIER MASSAROTTO (E OUTRO) X MARIA FERREIRA DA SILVA (E OUTRO)

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ANDRE LUIZ PARDO, ANDRE LUIZ PARDO

043 2010.0022941-0/0 - Execução de Título Judicial — MOISES FERREIRA DANGUI X ALIANCA ELETROMOVEIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

044 2010.0024469-5/0 - Execução de Título Judicial — ANNE CRISTINE NOGAS X ALIANCA ELETRODOMESTICOS LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 6º Juizado Especial Cível - Relação N: 112/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADEMILSON DE MAGALHAES	049	2009.0029529-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2008.0028854-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	055	2010.0005770-2/0
ADILSON FERREIRA	001	1996.0005404-6/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	031	2008.0027244-0/0
ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA	030	2008.0022581-3/0
ALESSANDRA LABIAK	021	2007.0024312-1/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	003	2002.0005778-9/0
ALEXANDRE JORGE	040	2009.0010572-3/0
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	048	2009.0029053-3/0
ANA CRISTINA COLETO	055	2010.0005770-2/0
ANDRE LUIZ CALVO	003	2002.0005778-9/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	022	2007.0024619-4/0
ANDREI BITTENCOURT D`ANGELIS	073	2010.0025462-1/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	049	2009.0029529-1/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	050	2010.0001283-2/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	009	2005.0035246-8/0
ARETHUZA GRAZIELLA CAIRES DEGANUTTI LARANGEIRA	075	2010.0026097-2/0
ARI FERREIRA FONTANA	037	2009.0003943-1/0
ARYON J. SCHWINDEN	076	2010.0026610-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2008.0001406-0/0
CAIO ANTONIETTO	042	2009.0018560-1/0
CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA	069	2010.0023881-3/0
CARLOS AUGUSTO N BENKENDORF	007	2005.0014635-0/0
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI	038	2009.0004587-1/0
CARLOS PZEBEOWSKI	068	2010.0019327-5/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	012	2007.0000157-1/0
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	029	2008.0019283-2/0
CESAR AUGUSTO BROTTO	011	2006.0025982-1/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	020	2007.0021658-9/0
CIRO BRUNING	011	2006.0025982-1/0
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	029	2008.0019283-2/0
CLÁUDIA CARDOSO	041	2009.0013752-9/0
CLAUDIO MARCELO BAIAK	033	2008.0030152-2/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	024	2008.0001406-0/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	002	2001.0009488-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	072	2010.0024363-4/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	064	2010.0015531-9/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	065	2010.0015548-2/0
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	052	2010.0002221-2/0
DANIELY SOCZEK SAMPAIO	030	2008.0022581-3/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	039	2009.0006695-7/0
DORVAL ANGELO C. SIMÕES	046	2009.0023593-2/0
DOUGLAS DOS SANTOS	035	2009.0000516-7/0
Dr. Argus Dag Min Wong	016	2007.0008284-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	025	2008.0004360-1/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	004	2002.0017385-1/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	054	2010.0005695-3/0
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	016	2007.0008284-1/0
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	053	2010.0002875-4/0
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES	015	2007.0007736-1/0
EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES	034	2008.0031689-7/0
EDUARDO BRUNING	011	2006.0025982-1/0
EDUARDO LUIZ BROCK	069	2010.0023881-3/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	066	2010.0015814-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	045	2009.0022998-2/0
ERC FIEDLER BARBOSA	073	2010.0025462-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	024	2008.0001406-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	025	2008.0004360-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	036	2009.0001969-6/0
EVERTON FELIZARDO	038	2009.0004587-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	050	2010.0001283-2/0
FABIOLA P. J. PEDRO	035	2009.0000516-7/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	036	2009.0001969-6/0
FERNANDO ANDRE SILVA	038	2009.0004587-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	050	2010.0001283-2/0
FERNANDO SCHLIEPER	070	2010.0023946-9/0
FLAVIA DE SOUZA VILELA	024	2008.0001406-0/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	055	2010.0005770-2/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	005	2003.0020336-2/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	071	2010.0024225-4/0
GABRIELA RUBIN TOAZZA	002	2001.0009488-9/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	065	2010.0015548-2/0
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	002	2001.0009488-9/0
GERMANO LAERTES NEVES	035	2009.0000516-7/0
GERMANO LAERTES NEVES	075	2010.0026097-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2008.0028854-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	050	2010.0001283-2/0
GILBERTO LOURENCO OZILANE	002	2001.0009488-9/0
GISELE BOLONHEZ KUCEK	039	2009.0006695-7/0
GISELE CARTA RIBEIRO	004	2002.0017385-1/0
GISELE VENZO	037	2009.0003943-1/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	025	2008.0004360-1/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	035	2009.0000516-7/0
GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT	024	2008.0001406-0/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	049	2009.0029529-1/0
GUILHERME CARTA RIBEIRO	004	2002.0017385-1/0
GUILHERME MANNA ROCHA	046	2009.0023593-2/0
GUSTAVO PINHÃO COELHO	057	2010.0006095-2/0
IDERALDO JOSE APPI	058	2010.0008284-8/0
INAJARA MESSIAS VEIGA	027	2008.0012425-7/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	006	2005.0012056-5/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	012	2007.0000157-1/0
IVAIR JUNGLOS	013	2007.0000961-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2008.0028854-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	050	2010.0001283-2/0
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	033	2008.0030152-2/0
JETSON ROLIM DE MOURA	048	2009.0029053-3/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	024	2008.0001406-0/0

JOANES EVERALDO DE SOUSA	055	2010.0005770-2/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	050	2010.0001283-2/0
JOAO CASILLO	054	2010.0005695-3/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	038	2009.0004587-1/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	043	2009.0018879-9/0
JOSIANE TRINKEL	008	2005.0022063-9/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	041	2009.0013752-9/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	060	2010.0011908-2/0
JULIO CEZAR RODRIGUES	018	2007.0013154-1/0
JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES	047	2009.0027261-2/0
KATIUSCIA GIRARDI	007	2005.0014635-0/0
LAURO BARROS BOCCACIO	019	2007.0019319-1/0
LEOMIR BINHARA DE MELO	042	2009.0018560-1/0
LEONEL CAMILLI	026	2008.0012090-4/0
LETICIA MARIA BENVENUTTI	017	2007.0012401-2/0
LIGIA MARIA MIRANDA FICKER	047	2009.0027261-2/0
LINCOLN LOURENCO MACUCH	065	2010.0015548-2/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	003	2002.0005778-9/0
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	015	2007.0007736-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	058	2010.0008284-8/0
LUCAS AMARAL DASSAN	039	2009.0006695-7/0
LUCIANA CALVO WOLFF	031	2008.0027244-0/0
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	068	2010.0019327-5/0
LUCIOLA LOPES CORREA	017	2007.0012401-2/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	026	2008.0012090-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	051	2010.0001627-4/0
LUIZ ASSI	067	2010.0016681-2/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	074	2010.0026091-1/0
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	001	1996.0005404-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	032	2008.0028854-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	050	2010.0001283-2/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	035	2009.0000516-7/0
MARA DENISE VASSELAI	028	2008.0012432-2/0
MARCELA CRISTINA REIS	041	2009.0013752-9/0
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	002	2001.0009488-9/0
MARCELO PACHECO PIROLO	074	2010.0026091-1/0
MARCIA CRISTINA GUNHA	054	2010.0005695-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2008.0001406-0/0
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	041	2009.0013752-9/0
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM	043	2009.0018879-9/0
MARCOS ROBERTO HASSE	023	2008.0001011-1/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	065	2010.0015548-2/0
MARLENE PAES GUARESCHI	076	2010.0026610-2/0
MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	013	2007.0000961-1/0
MESAEL CAETANO DOS SANTOS	045	2009.0022998-2/0
MINA ENTLER CIMINI	049	2009.0029529-1/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	057	2010.0006095-2/0
MUMIR BAKKAR	040	2009.0010572-3/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	027	2008.0012425-7/0
NEZIO TOLEDO	018	2007.0013154-1/0
OLINTO ROBERTO TERRA	036	2009.0001969-6/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	013	2007.0000961-1/0
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	054	2010.0005695-3/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	007	2005.0014635-0/0
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	059	2010.0008618-9/0
PATRICIA CHEMIN	056	2010.0005988-8/0
PATRICIA DE MELLO	023	2008.0001011-1/0
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS	011	2006.0025982-1/0
Paula de Ghivizzano Prado Fonseca	042	2009.0018560-1/0
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	065	2010.0015548-2/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR	005	2003.0020336-2/0
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO	026	2008.0012090-4/0
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES	068	2010.0019327-5/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	044	2009.0022845-2/0
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	063	2010.0015403-0/0
RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH	048	2009.0029053-3/0
RAFAEL SBRISSIA	008	2005.0022063-9/0
REBECA TATIANE DA COSTA	023	2008.0001011-1/0
REGIANA LOPES PEREIRA	062	2010.0013672-6/0
REGIANA LOPES PEREIRA	062	2010.0013672-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	048	2009.0029053-3/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	024	2008.0001406-0/0
ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR	067	2010.0016681-2/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	035	2009.0000516-7/0
RODRIGO DOMINGOS ALVES	045	2009.0022998-2/0
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI	061	2010.0012946-1/0
RODRIGO LAYNES MILLA	051	2010.0001627-4/0
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	031	2008.0027244-0/0
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	031	2008.0027244-0/0
ROMULO FERREIRA DA SILVA	021	2007.0024312-1/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	010	2006.0005083-7/0
RUBENS BORTOLI JUNIOR	056	2010.0005988-8/0
RUBENS FELIPE GIASSON	018	2007.0013154-1/0
RUBENS FELIPE GIASSON	020	2007.0021658-9/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	016	2007.0008284-1/0
SAULO GOMES KARVAT	070	2010.0023946-9/0
SCHEILA CRISTINA PIERDONA	007	2005.0014635-0/0
SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI	010	2006.0005083-7/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	066	2010.0015814-2/0
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	020	2007.0021658-9/0
SIMONE JUSTUS DE BRITO	063	2010.0015403-0/0
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA	006	2005.0012056-5/0
TATIANE DALLA COSTA	041	2009.0013752-9/0
THAYSA PRADO KARVAT	070	2010.0023946-9/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	023	2008.0001011-1/0
VANESSA SIMIONATO	002	2001.0009488-9/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	009	2005.0035246-8/0
VIVIANE MULLER PRADO	001	1996.0005404-6/0
WANDER LUIZ VIEIRA PORFIRIO	027	2008.0012425-7/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	032	2008.0028854-0/0
ZANDAIRA DA SILVA	014	2007.0007710-9/0

001 1996.0005404-6/0 - Execução de Título Judicial — RODRIGO MEZZA DE BEM X CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA

Ao exequente para que junte aos autos cópia do contrato social da empresa executada, em dez dias, para que possa ser deferido o pedido de fls. 198/197.

Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, ADILSON FERREIRA

002 2001.0009488-9/0 - Execução de Título Judicial — MIRIAN MUNHOZ DA SILVA X ALMEIDA ANICETO DE SOUZA

"Ao requerente para que apresente os fundamentos jurídicos e amparo legal, para que possa ser determinado o bloqueio do FGTS da parte requerida, em 05 dias."

Adv(s) GILBERTO LOURENCO OZILANE, CLEVERSON SOUZA DA SILVA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, GABRIELA RUBIN TOAZZA, VANESSA SIMIONATO

003 2002.0005778-9/0 - Execução de Título Judicial — GIL SANDRO FARIA DE ALMEIDA X CIDADELA S/A

"Tendo em vista que a penhora foi anterior à decretação de falência da reclamada, devem as partes manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo réu."

Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA

004 2002.0017385-1/0 - Execução de Título Judicial — ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO X ELIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA (E OUTROS)

Despacho de fls.: "Examinando os presentes autos, verifica-se a identidade de partes e causa de pedir entre os presentes autos e aqueles que tramitam perante o 2º JEC. (...) Diante de tal situação, deve o feito ser remetido àquele Juízo, com as homenagens de estilo, procedendo-se a respectiva redistribuição."

Adv(s) GISELE CARTA RIBEIRO, DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, GUILHERME CARTA RIBEIRO

005 2003.0020336-2/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO VALERIO BATISTA DOS SANTOS X DI FRANGO

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente (...) intime-se o devedor via AR para que querendo impugnar a penhora on-line no prazo de quinze dias."

Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

006 2005.0012056-5/0 - Execução de Título Judicial — JAIR GONÇALVES MIRA X THIAGO LUIZ IURK

"A Dra IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA OAB/PR: 28925 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, TARSO CORREIA DE OLIVEIRA

007 2005.0014635-0/0 - Execução de Título Judicial — CRISTIANE DAL NEGRO X WALDOMIRO RODRIGUES

"Ao Dr CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF OAB/PR: 18421 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) KATIUSCIA GIRARDI, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, CARLOS AUGUSTO N BENKENDORF, SCHEILA CRISTINA PIERDONA

008 2005.0022063-9/0 - Execução de Título Judicial — DIRCE AVANY LEMOS X ZONA NORTE COBERTURAS (E OUTRO)

Despacho de fls. (...). "Tendo em vista o reconhecimento da dívida pela requerida e a possibilidade de acordo entre as partes, SUSPENDA-SE o feito por 30 dias. Decorrido o prazo supra mencionado, deve a parte requerente manifestar-se, independente de nova intimação. Caso não se manifeste, presumir-se-á quitada a dívida."

Adv(s) JOSIANE TRINKEL, RAFAEL SBRISSIA

009 2005.0035246-8/0 - Processo de Conhecimento — CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL X PAULO MARINHO DIAS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA, ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

010 2006.0005083-7/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO PADOVEZI X EDISON CARMO DOS SANTOS

"A Dra ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA OAB/PR: 15898 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI

011 2006.0025982-1/0 - Processo de Conhecimento — ELCIO NOGUEIRA DA LUZ X MBI ADMINISTRACAO FEIRAS E EVENTOS LTDA

Despacho de fls.: "Inicialmente deve a Secretaria cumprir o anteriormente determinado, excluindo da presente ação executória os demais reclamados, devendo permanecer somente a executada MBI ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, inclusive no que diz respeito à troca da capa dos autos. Deve-se frisar que, por força da decisão exarada em segunda instância, permanece apenas a condenação em danos materiais, acrescida dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. A apólice apresentada às fls. 363/364 não se presta à garantia do juízo. (...)"

Adv(s) EDUARDO BRUNING, CESAR AUGUSTO BROTTO, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, CIRO BRUNING

012 2007.0000157-1/0 - Processo de Conhecimento — ISLEI CEZAR DOMINGUEZ X ANDERSON DE LIMA (E OUTRO)

Ao requerido para, querendo, apresentar impugnação ao bloqueio do(s) veículo (s) - (certidão de fl. 116.) de sua propriedade, no prazo de quinze dias.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, CARLOS ROBERTO DE MATOS

013 2007.0000961-1/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO KLEUCIUS DE OLIVEIRA X ROBSON DA SILVA MACIEL (E OUTRO)

Ao requerido ROBSON DA SILVA MACIEL para, querendo, apresentar impugnação ao bloqueio do(s) veículo (s) de sua propriedade, à fl. 122, no prazo de quinze dias.

Adv(s) IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER

014 2007.0007710-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ZANDAIRA DA SILVA X ELIS ANGELA CORREA DA SILVA

Despacho de fls. (...) "Manifestar-se sobre o retorno das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, em 05 (cinco) dias."

Adv(s) ZANDAIRA DA SILVA

015 2007.0007736-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSE VICENTE DE OLIVEIRA X RALIFA SEMI JOIAS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Expeça-se alvará de levantamento em nome da parte credora.

Adv(s) LISIANE CORDEIRO TRINKEL, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES

016 2007.0008284-1/0 - Execução de Título Judicial — ARGUS DAG MIN WONG X WOODS ACOUSTIC COUNTRY BAR

Despacho de fls.: Homologo o cálculo de fl. 41. Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Dr. Argus Dag Min Wong

017 2007.0012401-2/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO PEREIRA X ALEXSANDRO DOS SANTOS

Manifeste-se sobre o retorno negativo do AR.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, LETICIA MARIA BENVENUTTI

018 2007.0013154-1/0 - Processo de Conhecimento — DENILSON JOSE CONTARDI X NEZIO TOLEDO

Despacho de fls.: "Considerados os termos da sentença de fls. 16, intime-se o demandante para que, no prazo de 05 dias, comprove o devido recolhimento das custas processuais a que foi condenado."

Adv(s) JULIO CEZAR RODRIGUES, NEZIO TOLEDO, RUBENS FELIPE GIASSON

019 2007.0019319-1/0 - Processo de Conhecimento — JEAN ANDERSON ROSA PEREIRA (E OUTRO) X EUGENIO ANDREATTA

Desbloqueio de veículos realizados, conforme sentenla de fls.92.

Adv(s) LAURO BARROS BOCCACIO

020 2007.0021658-9/0 - Execução de Título Judicial — BOLESLAW DRANCZUK X SILMARA TOALDO GOLEMBA

Despacho de fls. (...) "Intime-se o exeqüente para informar, em 05 (cinco) dias, se pretende adjudicação, alienação particular ou hasta pública das cotas penhoradas."

Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, RUBENS FELIPE GIASSON

021 2007.0024312-1/0 - Processo de Conhecimento — SOLOMAR PEREIRA ROKEMBACH X PAULO ROBERTO LEAL VARDANA (E OUTRO)

Ao requerente para manifestar-se acerca do levantamento do valor bloqueado às fls. 107. Prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRA LABIAK

022 2007.0024619-4/0 - Processo de Conhecimento — GLEDSON RIBEIRO LOPES X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

023 2008.0001011-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA CELIA ORTIZ DE CAMARGO X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) PATRICIA DE MELLO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, REBECA TATIANE DA COSTA, MARCOS ROBERTO HASSE

024 2008.0001406-0/0 - Processo de Conhecimento — IRENE BRONOSKI X OUROCARD VISA (E OUTRO)

"A Dra FLAVIA DE SOUZA VILELA OAB/PR: 43476 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT, FLAVIA DE SOUZA VILELA, CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

025 2008.0004360-1/0 - Processo de Conhecimento — ROSI MARY DE SIENO BARONI X BANCO ITAU S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) GISELLE MIRANDA RATTON SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

026 2008.0012090-4/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO EDIFICIO CABERNET X IARACI TAVARES INACIO

"Despacho de fls. (...). Diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Sob pena de extinção?

Adv(s) LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LEONEL CAMILLI

027 2008.0012425-7/0 - Processo de Conhecimento — WALDIR ROZENDO DA SILVA FILHO X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, INAJARA MESSIAS VEIGA, WANDER LUIZ VIEIRA PORFIRIO

028 2008.0012432-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ALIDO DEPINE X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

I- Os termos do instrumneto de fls. 09/10 não autorizam a execução de valores eventualmente despedidos pelo demandante a título de pagamento de IPTU, razão em virtude da qual revogo o comando contido no item "II" do despacho de fls. 36, indeferindo tal pleito. II- Diga a parte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) MARA DENISE VASSELAI

029 2008.0019283-2/0 - Processo de Conhecimento — SANTINA ARTUR GOMES MARINS (E OUTRO) X MARA NOIVAS

I- Indefiro o pedido contido no item "I" de fl.72, eis que não se vislumbram requisitos autorizadores para tanto, sendo que tal medida é cabível em casos excepcionais, tornando-se desmesurada no caso em comento. II- Indefiro o pedido de multa diária, eis que também não cabível. Já foi estabelecida cláusula penal por ocasião do acordo. III- Expeça-se certidão de dívida, conforme requerido.

Adv(s) CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

030 2008.0022581-3/0 - Execução de Título Judicial — MARGARIDA CORREIA X PAULO GOMES (E OUTRO)

Ante a resposta do BACENJUD, que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente e, de acordo com a novação da legislação processual de 2006, que prevê um maior direito ao credor, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, no prazo de 15 dias.

Adv(s) DANIELY SOCZEK SAMPAIO, ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA

031 2008.0027244-0/0 - Processo de Conhecimento — NELI BOGER MOTTA DA SILVA (E OUTRO) X CELSO WALTRICK MENEZES (E OUTROS)

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, LUCIANA CALVO WOLFF, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS

032 2008.0028854-0/0 - Execução de Título Judicial — AMELIA DE FATIMA RIBEIRO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Ao reclamante para o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

033 2008.0030152-2/0 - Processo de Conhecimento — HILARIO BERHENS X CONDOMINIO SANTA CANDIDA II

À parte recorrente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do levantamento das custas recursais.

Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS

034 2008.0031689-7/0 - Processo de Conhecimento — HAROLDO SPLANGLIARE BAVON X SUCOS SUFRESH

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES

035 2009.0000516-7/0 - Processo de Conhecimento — AMADO GONCALVES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

"A Dra FABIOLA P. J. PEDRO OAB/PR:36768 autos DESARQUIVADOS e disponível para manifestação pelo prazo de cinco dias."

Adv(s) GERMANO LAERTES NEVES, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZELLA LOPES, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FABIOLA P. J. PEDRO

036 2009.0001969-6/0 - Processo de Conhecimento — DIRCEU SILVA X BANCO ITAU S/A (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

037 2009.0003943-1/0 - Processo de Conhecimento — ADAO DOS SANTOS X FERNANDO MARQUES SALDANHA

Ao requerido para, querendo, apresentar impugnação ao bloqueio do(s) veículo (s) - (certidão de fl. 101) de sua propriedade, no prazo de quinze dias.

Adv(s) GISELE VENZO, ARI FERREIRA FONTANA

038 2009.0004587-1/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO SPIES DE ARAUJO X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) EVERTON FELIZARDO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, FERNANDO ANDRE SILVA

039 2009.0006695-7/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA MARISA RODRIGUES FIUZA X BANCO BRADESCO S/A

"Ao Dr CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE OAB/PR: 42142 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) GISELE BOLONHEZ KUCEK, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN

040 2009.0010572-3/0 - Processo de Conhecimento — CARLA VALERIA CARAMORI BARSZCZ X TULIO COSTA DA SILVA JUNIOR (E OUTRO)

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ALEXANDRE JORGE, MUMIR BAKKAR

041 2009.0013752-9/0 - Processo de Conhecimento — CARMEN SA BRITO SIGWALT X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (E OUTROS)

Despacho de fls. (...) "(...) diante do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, porém, em seu mérito. Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada em favor do exequente. Após retirada e devida certificação da parte, voltem conclusos."

Adv(s) TATIANE DALLA COSTA, MARCELA CRISTINA REIS, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, CLÁUDIA CARDOSO

042 2009.0018560-1/0 - Processo de Conhecimento — ASTROGILDO GOBBO X SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA

Despacho de fls.: "Diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Adv(s) LEOMIR BINHARA DE MELO, CAIO ANTONIETTO, Paula de Ghivizzano Prado Fonseca

043 2009.0018879-9/0 - Processo de Conhecimento — FERMINO ROSA DOS SANTOS X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Manifeste-se a parte reclamada a aque título foi efetuado o depósito de R$ 3.924,00. Prazo: 10 dias.

Adv(s) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

044 2009.0022845-2/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO BATISTA ATHANASIO X LEONARDO BARBOSA

"Ao Dr PAULO SILAS TAPOROSKY OAB/PR:45108 autos DESARQUIVADOS e disponível para manifestação pelo prazo de cinco dias."

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

045 2009.0022998-2/0 - Processo de Conhecimento — FRIDA WEHRMEISTER CURCIO X FINANCEIRA ITAU CBD

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LJE, combinado com o art. 475-J, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação."

Adv(s) MESAEL CAETANO DOS SANTOS, RODRIGO DOMINGOS ALVES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

046 2009.0023593-2/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X REJANE FERLIN

I- Trata-se de impuganação à penhora, oposta sob o fundamento de nulidade processual, por ausência de citação válida. II- REJEITO liminarmente a impugnação oposta às fls. 45/46, eis que todas as citações ocorreram no endereço residencial da executada, confirmado pela mesma em sede de procuração de fl. 46, e no quel recebeu, inclusive, a intimação sobre a penhora online. III- Ao exequente para o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

Adv(s) DORVAL ANGELO C. SIMÕES, GUILHERME MANNA ROCHA

047 2009.0027261-2/0 - Execução de Título Judicial — PAULO CALACANS COSTA X ISSA CAR (E OUTROS)

Diga a demandante sobre o efetivo prosseguimento do feito em 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES, LIGIA MARIA MIRANDA FICKER

048 2009.0029053-3/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO DOS SANTOS X ACFI - AYMORE CREDITO FINANC. E INVEST. S.A (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, JETSON ROLIM DE MOURA, REINALDO MIRICO ARONIS, RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH

049 2009.0029529-1/0 - Processo de Conhecimento — JONH CARLOS SOUZA SILVA X SUDAMERICA BLUBE DE SEGUROS S/A (E OUTROS)

às partes para se manifestarem sobre as faturas em cinco dias; às requeridas para, em cinco dias, apresentarem prova de que houve solicitação expressa ou via gravação telefônica, do aludido cancelamento do plano pela titular.

Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES, MINA ENTLER CIMINI, GUILHERME ASSAD DE LARA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

050 2010.0001283-2/0 - Processo de Conhecimento — JOSE ARIMATEIA PINHEIRO X CENTAURO SEGURADORA S/A

Indefiro o pedido de tranferência dos valores correspondentes à custas recursais.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

051 2010.0001627-4/0 - Processo de Conhecimento — OSVALDO CUSTODIO DE MELLO X BANCO ITAU S/A

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LJE, combinado com o art. 475-J, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação."

Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, RODRIGO LAYNES MILLA

052 2010.0002221-2/0 - Processo de Conhecimento — ALLENA MODA INTIMA LTDA X KELLY GREEICY HIRSCH

I- Diversas diligências já foram realizadas pelo Juízo. Cabe à parte autora informar o correto e atualizado endereço da parte demandada. Intimem-se para tanto, concedendo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

053 2010.0002875-4/0 - Execução Título Extrajudicial — HAYRTON BORGER X VALNEI RODRIGUES ROCHA SILVEIRA

"Ao Dr EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ OAB/PR: 37531 conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no Art. 196 do CPC."

Adv(s) EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ

054 2010.0005695-3/0 - Processo de Conhecimento — ALINE FROMHOLZ SANTOS MACHOZSEK X PALLADIUM SHOPPING CENTER

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, MARCIA CRISTINA GUNHA, JOAO CASILLO, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

055 2010.0005770-2/0 - Processo de Conhecimento — FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA X FABRICA DAS COZINHAS REI DAS COZINHAS LTDA (E OUTRO)

1. Considerando que a recorrente é advogada. 2. Intime-se a mesma para que justifique o pedidos de assistência do benefício da justiça gratuíta, em 10 dias.

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, ANA CRISTINA COLETO

056 2010.0005988-8/0 - Processo de Conhecimento — GUILHERME PENHA PRESTES X J LOPES CORRETOR DE IMOVEIS (E OUTRO)

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LJE, combinado com o art. 475-J, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação."

Adv(s) RUBENS BORTOLI JUNIOR, PATRICIA CHEMIN

057 2010.0006095-2/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE ANTONIO MASCARELLO X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA AOP

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) GUSTAVO PINHÃO COELHO, MONICA CRISTINA BIZINELI

058 2010.0008284-8/0 - Processo de Conhecimento — DALILA MARIA DE LOURDES FELLIPPETTO MENDES GONCALVES X BANCO DO BRASIL S/A

Ao requerido para que informe quais foram as custas recolhidas, bem como qual o número da conta judicial em que foram realizados os depósitos.

Adv(s) IDERALDO JOSE APPI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

059 2010.0008618-9/0 - Processo de Conhecimento — IRINEA KUTENSKI X BANCO DO BRASIL S/A

Despacho de fls. (...) "Intime-se o requerente a juntar os extratos bancários da época pleitada, em 15 dias."

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

060 2010.0011908-2/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA DOS SANTOS BORTOKOSKI X CLARO S/A TELEFONIA CELULAR ADP EX BCP S/A

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LJE, combinado com o art. 475-J, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação."

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES

061 2010.0012946-1/0 - Processo de Conhecimento — KELSON AUGUSTO GAIOSKI DE MATOS X OLAVIO FABRICIO DIAS

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI

062 2010.0013672-6/0 - Execução de Título Judicial — ANARLETE FATIMA KWIATKOSKI PEREIRA X CLARO S/A TELEFONIA CELULAR

Ante a resposta do BACENJUD, que encontrou valores suficientes para garantir a execução integralmente, intime-se o devedor via AR, ou por meio de seu procurador, para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52, da LJE, combinado com o art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação.

Adv(s) REGIANA LOPES PEREIRA, REGIANA LOPES PEREIRA

063 2010.0015403-0/0 - Processo de Conhecimento — JAIRO DE ALMEIDA ATAIDE X WR INCORPORACOES E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) RAFAEL JUSTUS DE BRITO, SIMONE JUSTUS DE BRITO

064 2010.0015531-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X AMBROSIO DEBINSKI

Despacho de fls. (...) "I) Indefiro o pedido retro. Aguarde-se o retorno dos ofícios deferidos à fl. 26."

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

065 2010.0015548-2/0 - Processo de Conhecimento — CASSIA IMAI X TIM CELULAR S/A

À parte requerida para que manifeste-se sobre petição de fls.132.

Adv(s) PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, MARIA JULIANA SCHENKEL, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI

066 2010.0015814-2/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDA CAROLINA PINHEIRO WITKOWSKI X URBANA CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (E OUTRO)

Diga a demandante sobre o efetivo prosseguimento do feito em 30 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO

067 2010.0016681-2/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR X BANCO SANTANDER SA

À parte autora que efetue o pagamento do valor remanescente.

Adv(s) ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, LUIZ ASSI

068 2010.0019327-5/0 - Processo de Conhecimento — CELSO TAKACI ARAI X GRAFITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES, CARLOS PZEBEOWSKI

069 2010.0023881-3/0 - Processo de Conhecimento — JANETE DO ROCIO POLLI X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

"Esclareça a parte requerida acerca da petição de fls. 41/42 tendo em vista que foi acordado, em 10 dias."

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK, CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA

070 2010.0023946-9/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL VICENTE TONIOLO BOLZON (E OUTRO) X LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Às partes para que dêem prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. À parte recorrente para que se manifeste acerca do levantamento parcial das custas recursais.

Adv(s) THAYSA PRADO KARVAT, SAULO GOMES KARVAT, FERNANDO SCHLIEPER

071 2010.0024225-4/0 - Processo de Conhecimento — LEILA APARECIDA FERREIRA BARROS X LOJAS SALFER S/A

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que encontrou valores suficientes para garantir a execução integral, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, conforme art. 52 da LJE, combinado com o art. 475-J, §1º, do CPC, no prazo de quinze dias, a contar da intimação."

Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA

072 2010.0024363-4/0 - Processo de Conhecimento — LAUDEMIR FAVERO (E OUTRO) X MADGE LIS DE BAREU URBAN EHLKE

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

073 2010.0025462-1/0 - Execução de Título Judicial — JANA DARC VIEIRA DE SOUZA X TIM CELULAR S/A

Ao requerido para tomar ciência do petitório de fls. 81.

Adv(s) ANDREI BITTENCOURT D`ANGELIS, ERC FIEDLER BARBOSA

074 2010.0026091-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ROBERTO MATTAR X EZEQUIEL WEDEN MOTTA

Despacho de fls.: "Diga a parte credora sobre o efetivo prosseguimento do feito, em 30 dias sob pena de extinção."

Adv(s) LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, MARCELO PACHECO PIROLO

075 2010.0026097-2/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE GONCALVES FILHO X RAIMUNDO FRISOLI

I- Quanto à exceção de pré-executividade oposta às fls. 48/53, manifeste-se o excepto, em 10 (dez) dias.

Adv(s) ARETHUZA GRAZIELLA CAIRES DEGANUTTI LARANGEIRA, GERMANO LAERTES NEVES

076 2010.0026610-2/0 - Processo de Conhecimento — MIOLA IMOVEIS LTDA X LUCINEI ALVES

"Ao Dr ARYON J. SCHWINDEN OAB/PR:45419 autos DESARQUIVADOS e disponível para manifestação pelo prazo de cinco dias."

Adv(s) MARLENE PAES GUARESCHI, ARYON J. SCHWINDEN

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 7º Juizado Especial Cível - Relação N: 122/2011

Advogado	Ordem	Processo
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	007	2005.0011572-0/0
ACACIO CORREA FILHO	054	2009.0018105-5/0
ADALBERTO FONSATTI	016	2007.0018288-7/0
AGEU TENORIO DA SILVA	090	2010.0023134-4/0
AIRTON SAVIO VARGAS	037	2008.0022055-8/0
ALBERTO SILVA GOMES	079	2010.0009824-1/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	020	2008.0000621-3/0
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	060	2009.0025838-4/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	012	2006.0021445-7/0
ALEXANDRE ADACHI	072	2010.0005668-6/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	018	2007.0021989-3/0
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	053	2009.0017316-9/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	079	2010.0009824-1/0
ALINE RIBEIRO GUILET	060	2009.0025838-4/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	073	2010.0006902-9/0
ALVARO PINTO CHAVES	050	2009.0014462-9/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	003	2001.0011427-8/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	034	2008.0016851-9/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	048	2009.0006317-3/0
ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	083	2010.0014447-1/0
ANALU JAWORSKI	062	2009.0028000-4/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	030	2008.0013964-8/0
ANDRE ALEXANDRINI	042	2009.0000989-9/0
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	038	2008.0022979-7/0
ANDRE MACIEL WANDSCHEER	084	2010.0014493-9/0
ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK	004	2001.0022491-0/0
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	052	2009.0017286-5/0
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	052	2009.0017286-5/0
ANDREA SARTORI	042	2009.0000989-9/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	024	2008.0003742-4/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	004	2001.0022491-0/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	050	2009.0014462-9/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	006	2005.0011278-1/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	034	2008.0016851-9/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	048	2009.0006317-3/0
ANTONIO NUNES NETO	020	2008.0000621-3/0
ANTONIO RENATO BREDA	016	2007.0018288-7/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	093	2010.0027204-8/0
ARINALDO BITTENCOURT	029	2008.0011718-2/0
ARLYVAN PROBST	019	2007.0025323-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2007.0015450-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	082	2010.0013291-6/0
BRUNO LUIZ DE MELO	065	2009.0029366-0/0

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	008	2005.0017131-0/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	014	2007.0013247-6/0
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS	034	2008.0016851-9/0
CARLOS EDUARDO F. NARHAS	082	2010.0013291-6/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	002	2000.0003992-6/0
Carlos Humberto Rodrigues da Silva	025	2008.0004231-0/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	033	2008.0015797-4/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	055	2009.0019088-7/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	056	2009.0019088-7/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	022	2008.0003021-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	048	2009.0006317-3/0
CESAR AUGUSTO TERRA	054	2009.0018105-5/0
CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA	020	2008.0000621-3/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	088	2010.0018766-8/0
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	004	2001.0022491-0/0
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	072	2010.0005668-6/0
CIRO BRUNING	043	2009.0003445-5/0
CLAITON LUIS BORK	029	2008.0011718-2/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	005	2004.0012680-1/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	029	2008.0011718-2/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	085	2010.0014547-1/0
CLEVERTON LORDANI	011	2006.0020099-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2005.0017131-0/0
CRISTINA MALASKI ALMENDANHA	074	2010.0007419-1/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	035	2008.0016884-7/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	068	2010.0001722-5/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	021	2008.0001950-3/0
DANIEL AUGUSTO FASSINA	058	2009.0021696-0/0
DANIEL KRUGER MONTOYA	024	2008.0003742-4/0
DANIELE CARVALHO	087	2010.0016256-9/0
DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT	043	2009.0003445-5/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	023	2008.0003516-9/0
DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA	024	2008.0003742-4/0
DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO	015	2007.0015450-2/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	001	1999.0014297-2/0
DIOGO GUEDERT	082	2010.0013291-6/0
DIONE BERNARDIN	048	2009.0006317-3/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	050	2009.0014462-9/0
DIONE SCHENFELD	087	2010.0016256-9/0
DOMINGOS GERALDO COSTA DIAS	086	2010.0016080-0/0
DORVAL MACEDO SIMOES	001	1999.0014297-2/0
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	011	2006.0020099-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	028	2008.0010797-9/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	042	2009.0000989-9/0
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA	057	2009.0020978-2/0
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO	089	2010.0023106-5/0
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES	012	2006.0021445-7/0
EDUARDO BRUNING	043	2009.0003445-5/0
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	089	2010.0023106-5/0
ELIANE ANDREA CHALATA	032	2008.0015312-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	024	2008.0003742-4/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	041	2009.0000466-1/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	055	2009.0019088-7/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	056	2009.0019088-7/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	037	2008.0022055-8/0
ELLIS ERNANI CECHELERO	038	2008.0022979-7/0
ELOI CONTINI	072	2010.0005668-6/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	044	2009.0004640-5/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	031	2008.0015170-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	031	2008.0015170-0/0
ERIKA MEDEIROS KRUGEL	034	2008.0016851-9/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	054	2009.0018105-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	028	2008.0010797-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	042	2009.0000989-9/0
FABIANA CARLA DE SOUZA	082	2010.0013291-6/0
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA	067	2010.0001286-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	070	2010.0003642-5/0
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN	014	2007.0013247-6/0
FERNANDA QUERINO DO PRADO	024	2008.0003742-4/0
FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS	079	2010.0009824-1/0
FERNANDO GERLACH	027	2008.0007113-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	070	2010.0003642-5/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2005.0017131-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	064	2009.0029010-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	070	2010.0003642-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	023	2008.0003516-9/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	071	2010.0005134-6/0
FRANCINE ROCHA DE LIMA	016	2007.0018288-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	041	2009.0000466-1/0
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	050	2009.0014462-9/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	080	2010.0009886-0/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	065	2009.0029366-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	064	2009.0029010-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	070	2010.0003642-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	048	2009.0006317-3/0
GILIAN PACHECO	066	2009.0030276-7/0
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	052	2009.0017286-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	029	2008.0011718-2/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	089	2010.0023106-5/0
HERCULES LUIZ	090	2010.0023134-4/0
INAJARA MESSIAS VEIGA	069	2010.0002564-1/0
IVAN RIBAS	003	2001.0011427-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	064	2009.0029010-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	070	2010.0003642-5/0
JANAINA GONCALVES MOTA	059	2009.0025804-4/0
JANAINA ROVARIS	066	2009.0030276-7/0
JANIO BELIZARIO	035	2008.0016884-7/0
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	040	2008.0027594-5/0
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK	034	2008.0016851-9/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	036	2008.0017659-2/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	029	2008.0011718-2/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	033	2008.0015797-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	044	2009.0004640-5/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	047	2009.0006121-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	048	2009.0006317-3/0
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	015	2007.0015450-2/0
JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	050	2009.0014462-9/0

JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	020	2008.0000621-3/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	020	2008.0000621-3/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	064	2009.0029010-4/0
JONAS BORGES	062	2009.0028000-4/0
JONAS GOULART	017	2007.0019482-5/0
JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI	077	2010.0008149-3/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	009	2006.0006796-2/0
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA	052	2009.0017286-5/0
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA	052	2009.0017286-5/0
JOSE CID CAMPELO FILHO	004	2001.0022491-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	060	2009.0025838-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES	021	2008.0001950-3/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	053	2009.0017316-9/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	072	2010.0005668-6/0
JOSUÉ PEREZ COLLUCI	030	2008.0013964-8/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	039	2008.0027277-9/0
JUARES RAMOS DA CUNHA	025	2008.0004231-0/0
JULIANA FAITA	049	2009.0010214-1/0
JULIANA OSORIO JUNHO	082	2010.0013291-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	087	2010.0016256-9/0
KAREN DALA ROSA	081	2010.0010679-1/0
KARINE PEREIRA	003	2001.0011427-8/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	009	2006.0006796-2/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	076	2010.0007732-0/0
KETLYN PAROLIN BERTHOLDI	081	2010.0010679-1/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	017	2007.0019482-5/0
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS	091	2010.0025793-6/0
LEANDRA NEGRELLI	040	2008.0027594-5/0
LEANDRO RICARDO ZENI	054	2009.0018105-5/0
LEIA MARIA DE FATIMA MELECH	033	2008.0015797-4/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	025	2008.0004231-0/0
LIBIAMAR DE SOUZA	082	2010.0013291-6/0
LIDSON JOSE TOMASS	076	2010.0007732-0/0
LIGIA FRANCO DEBRITO	009	2006.0006796-2/0
LINEU EDISON TOMASS	076	2010.0007732-0/0
LÍVIA PEREIRA STEFANINI	081	2010.0010679-1/0
LORENA SANDIM	062	2009.0028000-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	036	2008.0017659-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	081	2010.0010679-1/0
LUCAS AMARAL DASSAN	023	2008.0003516-9/0
LUCIA HELENA F. STALL	022	2008.0003021-0/0
LUCIANO DE LIMA	070	2010.0003642-5/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	017	2007.0019482-5/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	081	2010.0010679-1/0
LUIS GUILHERME POHL HESSEL	092	2010.0026187-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	050	2009.0014462-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	078	2010.0009672-2/0
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	075	2010.0007613-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	077	2010.0008149-3/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	079	2010.0009824-1/0
LUIZ GUSTAVO BARON	043	2009.0003445-5/0
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	050	2009.0014462-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	064	2009.0029010-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	070	2010.0003642-5/0
LUIZ LOPES BARRETO	034	2008.0016851-9/0
LUIZ LOPES BARRETO	034	2008.0016851-9/0
LUIZ ROBERTO RECH	088	2010.0018766-8/0
LUIZ ROBERTO RECH	092	2010.0026187-1/0
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN	091	2010.0025793-6/0
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	088	2010.0018766-8/0
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	092	2010.0026187-1/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	060	2009.0025838-4/0
MARCELO NAKASHIMA	067	2010.0001286-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	083	2010.0014447-1/0
MARCELO STINGLIN DE ARAUJO	054	2009.0018105-5/0
MARCELO SZADKOSKI	084	2010.0014493-9/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	012	2006.0021445-7/0
MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS	059	2009.0025804-4/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	050	2009.0014462-9/0
MARCIO DA SILVA MUINOS	011	2006.0020099-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2007.0015450-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	082	2010.0013291-6/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	036	2008.0017659-2/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	081	2010.0010679-1/0
MARIA ANGELA DE SOUZA	048	2009.0006317-3/0
MARIA ANGELA DE SOUZA	072	2010.0005668-6/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	025	2008.0004231-0/0
MARIA HELENA BIAOBOCK	078	2010.0009672-2/0
MARIA LUIZA BASSO	026	2008.0004806-7/0
MARILEIA BOSAK	029	2008.0011718-2/0
MARINA MANGINI	020	2008.0000621-3/0
MARINA ZAPAROLI BERETTA	052	2009.0017286-5/0
MARIO ANDRE DE SOUZA	082	2010.0013291-6/0
MARJORIE AZEVEDO FORTI	074	2010.0007419-1/0
MARLENE PAES GUARESCHI	053	2009.0017316-9/0
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	065	2009.0029366-0/0
MICHELE PATRICIA ROVARIS	003	2001.0011427-8/0
MIGUEL ANGELO FERREIRA	046	2009.0005620-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	2008.0003021-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	2009.0017286-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	2009.0017286-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	2009.0017286-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	072	2010.0005668-6/0
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO	016	2007.0018288-7/0
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	006	2005.0011278-1/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	037	2008.0022055-8/0
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	084	2010.0014493-9/0
NATANAEL GORTE CAMARGO	030	2008.0013964-8/0
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	036	2008.0017659-2/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	069	2010.0002564-1/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	027	2008.0007113-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	023	2008.0003516-9/0
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	075	2010.0007613-0/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	029	2008.0011718-2/0
PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN	008	2005.0017131-0/0
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS	043	2009.0003445-5/0
PAULA RENATA NOBRE ZANUSSO	083	2010.0014447-1/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	011	2006.0020099-0/0
PAULO SERGIO BANDEIRA	088	2010.0018766-8/0
PAULO SERGIO BANDEIRA	092	2010.0026187-1/0
Pedro da Rosa	014	2007.0013247-6/0

PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	020	2008.0000621-3/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	008	2005.0017131-0/0
Rafael da Rocha Goazelli de Jesus	084	2010.0014493-9/0
RAFAEL VALENTE LATORRE	082	2010.0013291-6/0
RAPHAEL TAQUES PILATTI	045	2009.0004724-0/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	033	2008.0015797-4/0
REBECA SOARES TRINDADE	086	2010.0016080-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	046	2009.0005620-2/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	051	2009.0016626-0/0
RICARDO ANDRAUS	043	2009.0003445-5/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	082	2010.0013291-6/0
Ricardo Tadao Ynoue	028	2008.0010797-9/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	039	2008.0027277-9/0
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	051	2009.0016626-0/0
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	051	2009.0016626-0/0
ROBSON IVAN STIVAL	086	2010.0016080-0/0
ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA	042	2009.0000989-9/0
ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA	042	2009.0000989-9/0
ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA	042	2009.0000989-9/0
ROGERIO SADY BEGE	027	2008.0007113-0/0
ROGERIO SADY BEGE	027	2008.0007113-0/0
RUY JOSE MIRANDA RATTON	034	2008.0016851-9/0
SAMIR THOME FILHO	058	2009.0021696-0/0
Sandra Calabrese Simão	053	2009.0017316-9/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	055	2009.0019088-7/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	056	2009.0019088-7/0
SANDRA MARA PEREIRA	047	2009.0006121-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2009.0025804-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2009.0025838-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2009.0026422-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2009.0028000-4/0
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	057	2009.0020978-2/0
SILVENEI DE CAMPOS	008	2005.0017131-0/0
SIMONE MARI WATANABE	064	2009.0029010-4/0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	013	2007.0001641-9/0
STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI	049	2009.0010214-1/0
STELLA MARIS MACHADO NATAL	033	2008.0015797-4/0
Tadeu Cerbaro	072	2010.0005668-6/0
TALES ANDRE FRANZIN	016	2007.0018288-7/0
TALITA MARI BURGATHH	052	2009.0017286-5/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	034	2008.0016851-9/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	034	2008.0016851-9/0
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	010	2006.0007134-2/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	028	2008.0010797-9/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	042	2009.0000989-9/0
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA	060	2009.0025838-4/0
THIAGO CÓRDOVA	052	2009.0017286-5/0
THIAGO CÓRDOVA	052	2009.0017286-5/0
TOBIAS DE MACEDO	009	2006.0006796-2/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	092	2010.0026187-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	022	2008.0003021-0/0
VALDIR NUNES PALMEIRA	093	2010.0027204-8/0
VALMIR JORGE COMERLATO	058	2009.0021696-0/0
VANESSA FERRER MACHADO	014	2007.0013247-6/0
VENTURA ALONSO PIRES	037	2008.0022055-8/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	063	2009.0028305-3/0
VERONICA NONATO CAVALLARI	041	2009.0000466-1/0
VICENTE DO PRADO TOLEZADO	020	2008.0000621-3/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	063	2009.0028305-3/0
VITOR MANOEL CASTAN	016	2007.0018288-7/0
VITOR MANOEL CASTAN	016	2007.0018288-7/0
WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR	058	2009.0021696-0/0
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	077	2010.0008149-3/0
WERNER AUMANN	029	2008.0011718-2/0
WERNER AUMANN	054	2009.0018105-5/0

001 1999.0014297-2/0 - Execução Título Extrajudicial — IARA FERREIRA SCHLICHTING X CLEMENTE LUIZ PELLANDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES, DIGELAINE MEYRE SANTOS

002 2000.0003992-6/0 - Execução de Título Judicial — NELSON TADEU FERNANDES X MARIA ELICE GIRARDI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

003 2001.0011427-8/0 - Processo de Conhecimento — DINAIR DE SOUZA ROSA DE ABREU (E OUTRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) IVAN RIBAS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, KARINE PEREIRA

004 2001.0022491-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ GABRIEL MALUF DA SILVA X BANANA CAFE CASA DE ESPETACULOS (MATEUS MARANHAO RAMOS) (E OUTRO)

Retirar alvará.

Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK, JOSE CID CAMPELO FILHO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE

005 2004.0012680-1/0 - Execução de Título Judicial — CLAIR VANDERLEI DOS SANTOS X AFONSO ISIDORO DE JESUS (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) CLAUDINEI SZYMCZAK

006 2005.0011278-1/0 - Execução Título Extrajudicial — JULIA CASSIANA ROHN DA COSTA CAMADA X JEANETE DO ROCIO AMARAL

Retirar alvará.

Adv(s) MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO

007 2005.0011572-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA OLINDA PEREIRA X EMILIA DE FATIMA GROCOSKI MOREIRA (E OUTRO)

Retirar alvará.

Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

008 2005.0017131-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA HELENA CHIQUITTI DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

JUNTAR PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ

Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRÍCIA PONTAROLLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

009 2006.0006796-2/0 - Execução de Título Judicial — LINDINALVA VIEIRA ICKERT X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO)

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS 131 A 133.

Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, LIGIA FRANCO DEBRITO

010 2006.0007134-2/0 - Execução Título Extrajudicial — JEFFERSON GARCIA MOREIRA X JOSE DOS SANTOS SILVA

Indefiro o pedido de fl.81, vez que intempestivo.Ressalto que o bloqueio BacenJud de fls.59/61 foi realizado com base nos valores devidos até a data do protocolo da ordem judicial (fl.57), não havendo saldo remanescente a ser executado.Assim, mantenho a decisão de fl.70.Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS

011 2006.0020099-0/0 - Execução de Título Judicial — JOAO JOSE DE CASTRO X ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

IGNORAR PUBLICAÇÃO 011/2011 EIS QUE O ALVARÁ JÁ FOI RETIRADO EM 09/02/2011.

Adv(s) MARCIO DA SILVA MUINOS, CLEVERTON LORDANI, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO

012 2006.0021445-7/0 - Execução de Título Judicial — JOSE VICENTE DE OLIVEIRA X BANCO VOLKSWAGEM S/A

Retirar alvará.

Adv(s) EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

013 2007.0001641-9/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE ROSCAMP PICOLO X INES SANTANA BORGHARDT

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

014 2007.0013247-6/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO GALDINO DE LIMA X LUIZ BENEDITO TAVARES (E OUTRO)

Retirar alvará.

Adv(s) FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, Pedro da Rosa, VANESSA FERRER MACHADO, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

015 2007.0015450-2/0 - Execução de Título Judicial — PIERRE BES X BANCO ITAU S/A

Retirar Alvará.

Adv(s) JOAO MAESTRELI TIGRINHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO

016 2007.0018288-7/0 - Execução de Título Judicial — JOSE CARLOS BETENHEUSER X OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA

Retirar alvará.

Adv(s) ANTONIO RENATO BREDA, TALES ANDRE FRANZIN, ADALBERTO FONSATTI, VITOR MANOEL CASTAN, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, FRANCINE ROCHA DE LIMA, VITOR MANOEL CASTAN

017 2007.0019482-5/0 - Execução de Título Judicial — VANESSA VALERIO SANCHES (E OUTRO) X RENIAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (E OUTRO)

Retirar alvará.

Adv(s) KLEBER VELTRINI TOZZI, JONAS GOULART, LUCIANO SOARES PEREIRA

018 2007.0021989-3/0 - Execução de Título Judicial — SILVIO LESKO X ANTONIO MABILE FILHO

Retirar Alvará.

Adv(s) ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA

019 2007.0025323-3/0 - Processo de Conhecimento — JUAN RAFAEL NUNEZ X WILSON DE OLIVEIRA RAMOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ARLYVAN PROBST

020 2008.0000621-3/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO GOMES SLAVIERO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANTONIO NUNES NETO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, MARINA MANGINI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, VICENTE DO PRADO TOLEZADO

021 2008.0001950-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ESPOLIO DE ALBINO TOPOROSKI X ANTONIO MACEMIUK

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES

022 2008.0003021-0/0 - Processo de Conhecimento — JONAS FERNANDES DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Retirar Alvará.

Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

023 2008.0003516-9/0 - Execução de Título Judicial — INES SLOMPO X BANCO BRADESCO S/A

Retirar alvará.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, LUCAS AMARAL DASSAN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

024 2008.0003742-4/0 - Processo de Conhecimento — GIOVANI FERNANDES MULLER X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ao reclamado para que se manifeste acerca da petição de fls.174/176.

Adv(s) DANIEL KRUGER MONTOYA, DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FERNANDA QUERINO DO PRADO

025 2008.0004231-0/0 - Execução de Título Judicial — JUARES RAMOS DA CUNHA X LOJAS AMERICANAS S/A (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, JUARES RAMOS DA CUNHA, Carlos Humberto Rodrigues da Silva

026 2008.0004806-7/0 - Processo de Conhecimento — CLEITON CESAR AMBROGEZZI X JOSEMAR CRISTIANO KRUTZSCH

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

027 2008.0007113-0/0 - Execução de Título Judicial — MARILENE RABISTEK X CLAUDIA DA COSTA FONSECA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, ROGERIO SADY BEGE, ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH

028 2008.0010797-9/0 - Processo de Conhecimento — GETULIO YOSHIHARU YNOUE X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) Ricardo Tadao Ynoue, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

029 2008.0011718-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA HELENA BARBOSA LEITE MANES X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, CLAUDIOMIRO PRIOR, WERNER AUMANN, ARINALDO BITTENCOURT, MARILEIA BOSAK, JOANES EVERALDO DE SOUSA

030 2008.0013964-8/0 - Execução de Título Judicial — ALFREDO HENRIQUE JACOB FROESE X MARIO NEI KLINFUS

Retirar Alvará.

Adv(s) JOSUÉ PEREZ COLLUCI, ANDRE ABREU DE SOUZA, NATANAEL GORTE CAMARGO

031 2008.0015170-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA APARECIDA DA SILVA X BANCO BMG S/A

Retirar alvará.

Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

032 2008.0015312-8/0 - Execução de Título Judicial — CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X MARIA ANGELICA P DE OLIVEIRA

Retirar ofício da Receita Federal.

Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

033 2008.0015797-4/0 - Processo de Conhecimento — JOEL JUAN TORRES ARAYA X OMNILOG ARMAZENS GERAIS LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - em relação à requerida Omni Internacional Brasil. Sentença julgando extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao primeiro (Omnilog Armazéns Gerais Ltda), terceiro (Ariane Rizato Riguetti Pinto), quarto (Mariane Luiza Ribeiro Pinto) e quinto (Luiz Francisco Ribeiro Pinto) requeridos.

Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, STELLA MARIS MACHADO NATAL, LEIA MARIA DE FATIMA MELECH, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

034 2008.0016851-9/0 - Processo de Conhecimento — DARCIZIO BARABACZE X INDUSTRIAS E COMERCIO DE CHURRASQUEIRAS ALPHA GRILL ANTONIO PEREIRA LOPES E CIA LTDA (E OUTROS)

Retirar Alvará.

Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ERIKA MEDEIROS KRUGEL, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS, ANA MARIA SILVERIO LIMA, RUY JOSE MIRANDA RATTON

035 2008.0016884-7/0 - Execução de Título Judicial — ESCOLA ATUACAO LTDA X MAURICIO MALUCELLI

Retirar alvará.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, JANIO BELIZARIO

036 2008.0017659-2/0 - Execução de Título Judicial — ROSILENE BATISTA X LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

Retirar alvará.

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA

037 2008.0022055-8/0 - Processo de Conhecimento — MARGARIDA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS X SONY ERICSSON (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) MONICA CRISTINA BIZINELI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, AIRTON SAVIO VARGAS

038 2008.0022979-7/0 - Processo de Conhecimento — JOAO SANTOS DE MELO X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ELLIS ERNANI CECHELERO, ANDRE DA COSTA RIBEIRO

039 2008.0027277-9/0 - Processo de Conhecimento — ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA X ANA CAROLINA BROCCANELLI (E OUTRO)

AO REQUERENTE PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

040 2008.0027594-5/0 - Processo de Conhecimento — REGINALDO CESAR MARTINS X CIDALIA ODETE HAUFFE

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LEANDRA NEGRELLI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

041 2009.0000466-1/0 - Execução de Título Judicial — ERONITA TIBES X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

Indefiro o pedido de fls.37/39.Não vislumbro descumprimento do acordo por parte da reclamada, vez que realizou o depósito em favor da reclamante à fl.34, nos termos do acordado. Por outro lado, verifico que a reclamante realizou o depósito da primeira parcela acordada de forma intempestiva, em 11/09/2009 (fl.42). Assim, ante o descumprimento do acordo, incide a cláusula penal de 20% sobre o referido valor. No mais, a mera alegação de cobranças de valores superiores aos acordados não enseja execução do acordo, nos quais a reclamada cumpriu o avençado. (...)Após, arquivem-se.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, VERONICA NONATO CAVALLARI

042 2009.0000989-9/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE OSEAS BRAMBILLA PINTO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A

AO REQUERENTE PARA QUE INFORME O NÚMERO DA CONTA JUDICIAL EM QUE FOI EFETUADO O DEPOSITO.

Adv(s) ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA, ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA, ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ANDREA SARTORI, ANDRE ALEXANDRINI

043 2009.0003445-5/0 - Processo de Conhecimento — SHEILA ANDREIA MOSENA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS

044 2009.0004640-5/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUIZA GLUCK TURKIEWICZ X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

045 2009.0004724-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA X LEANDRO CAMARGO DOS SANTOS

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI

046 2009.0005620-2/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ANTONIO GRUSBACH X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, MIGUEL ANGELO FERREIRA

047 2009.0006121-3/0 - Processo de Conhecimento — LAURO CESAR BAIXO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) SANDRA MARA PEREIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

048 2009.0006317-3/0 - Processo de Conhecimento — ILKA MARLI LORENZETI X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARIA ANGELA DE SOUZA

049 2009.0010214-1/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO CASTEL VALENZA X ELCIO DARIO KOSOWSKI (E OUTRO)

Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. A sentença foi publicada em 31 de agosto de 2011, iniciando-se o prazo recursal em 01 de setembro de 2011. (fl. 140).Em 02 de setembro de 2011 (fl. 127/135), o reclamante interpôs embargos de declaração que, conforme disposto no art. 50 da lei 9.099/95: "Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso".A sentença que julgou os embargos de declaração foi publicada em 28 de setembro de 2011 (fl. 137/138), retomando-se a contagem do prazo recursal em 29 de setembro de 2011, encerrando em 06 de outubro de 2011. A parte reclamante apresentou recurso na data de 07 de outubro (fl. 143), quando já havia se esgotado o prazo de 10 dias previsto no art. 42, da Lei 9.099/95. Sendo assim, deixo de receber o recurso, eis que intempestivo.

Adv(s) STELLA MARCIA DE ALMEIDA JACOPETI, JULIANA FAITA

050 2009.0014462-9/0 - Processo de Conhecimento — ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (E OUTRO)

CERTIFICO QUE A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AGENDADA PARA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14H30, SERÁ REALIZADA NA R. INACIO LUSTOSA, 700 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, CURITIBA (PR).

Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, ALVARO PINTO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

051 2009.0016626-0/0 - Processo de Conhecimento — BELMIRO SOUZA NUNES X ANDRE DE TULLIO TEIXEIRA (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, RENATO BRUNO FUHRMANN

052 2009.0017286-5/0 - Processo de Conhecimento — OMAR ELIAS GEHA X CLUBE UNIBANCO AIG DE SEGUROS (E OUTROS)

Retirar alvará.

Adv(s) GIULIANO DOMIT OD ROCHA, MARINA ZAPAROLI BERETTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, THIAGO CÓRDOVA, THIAGO CÓRDOVA, TALITA MARI BURGATHH, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA

053 2009.0017316-9/0 - Processo de Conhecimento — ALTIVA PRADO DOS SANTOS CHEGOSKI X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Retirar Alvará.

Adv(s) ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, MARLENE PAES GUARESCHI, José Vicente Filippon Sieczkowski, Sandra Calabrese Simão

054 2009.0018105-5/0 - Execução de Título Judicial — RHP COMPUTADORES LTDA X BANCO DO BRASIL SA (E OUTRO)

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇAO DE FLS. 300/301.

Adv(s) LEANDRO RICARDO ZENI, ESTEVAO LOURENÇO CORREA, MARCELO STINGLIN DE ARAUJO, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN, CESAR AUGUSTO TERRA

055 2009.0019088-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE LIBERO CARDOSO X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

CERTIFICO QUE FOI ALTERADA A DATA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM VIRTUDE DA MUDANÇA PARA O NOVO PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL, SENDO NECESSÁRIA NOVA READEQUAÇÃO DE PAUTA. A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FICOU REDESIGNADA PARA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 13H45, NA RUA INÁCIO LUSTOSA, 700, SÃO FRANSCICO, CURITIBA (PR).

Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

056 2009.0019088-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE LIBERO CARDOSO X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:45 do dia 25/11/2011

Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

057 2009.0020978-2/0 - Processo de Conhecimento — DEAMIRO ANDRE DE OLIVEIRA X CONDOMINIO EDFICIO WALDEMAR DE ABREU

Retirar alvará.

Adv(s) SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DRA. DIVA RIBEIRO LIMA

058 2009.0021696-0/0 - Execução de Título Judicial — IVAIR ALMEIDA X EDITORA TRES

Retirar Alvará.

Adv(s) VALMIR JORGE COMERLATO, WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR, SAMIR THOME FILHO, DANIEL AUGUSTO FASSINA

059 2009.0025804-4/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLI ROGERIO FAEDA X BRASIL TELECOM S/A

AO RECLAMADO PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO SOB PENA DE CONSTRIÇÃO FORÇADA.

Adv(s) MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, JANAINA GONCALVES MOTA

060 2009.0025838-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, ALINE RIBEIRO GUILET, MARCELO AUGUSTO BERTONI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

061 2009.0026422-1/0 - Processo de Conhecimento — HELIO WOLFART X BRASIL TELECOM FIXA S/A

Retirar alvará.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

062 2009.0028000-4/0 - Processo de Conhecimento — VIDALVINA MARQUES SUDAO (E OUTRO) X BRASILTELECOM

Indefiro o pedido de fl.169, tendo em vista que o pagamento da condenação foi realizado tempestivamente, no oitavo dia (15/08/2011) após o trânsito em julgado (08/08/2011), sendo indevida a multa prevista no art.475-J do CPC.Após, arquivem-se.

Adv(s) ANALU JAWORSKI, LORENA SANDIM, JONAS BORGES, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 2009.0028305-3/0 - Execução de Título Judicial — RUBENS FERREIRA CZECK X COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO PARANA - COPEL

Ante o informado à fl.270 e acórdão de fls.267/268, torno sem efeito o despacho de fl.269. Ante a ausência de comprovação de que o reclamante não mais preenche os requisitos para a manutenção do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50, indefiro o pedido de fl.265. (...)Após, arquivem-se.

Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

064 2009.0029010-4/0 - Processo de Conhecimento — ROSELIA MOREIRA VIEIRA X J MALUCELLI SEGURADORA S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, SIMONE MARI WATANABE

065 2009.0029366-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ROSI DO ROCIO ADAMY X TAYSA CENTRO DE ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA (E OUTROS)

Retirar ofício da Receita Federal.

Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, BRUNO LUIZ DE MELO

066 2009.0030276-7/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO KIEM X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Transferido o valor de R$ 639,32 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) pelo sistema Bacenjud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15(quinze) dias nos termos dos arts. 52 DA LEI 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º DO CPC.

Adv(s) GILIAN PACHECO, JANAINA ROVARIS

067 2010.0001286-8/0 - Execução de Título Judicial — MARCO ANTONIO PEREIRA HENRIQUE X BANCO ITAU LEASING S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCELO NAKASHIMA, FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA

068 2010.0001722-5/0 - Execução de Título Judicial — ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA X FABIANA ANTONELLO SILVEIRA

Retirar Alvará.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

069 2010.0002564-1/0 - Processo de Conhecimento — ASSESSORIA IMOBILIARIA ANITA GARIBALDI LTDA APOLAR IMOVEIS X MARLIZA EVA PEREIRA DA SILVA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) INAJARA MESSIAS VEIGA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

070 2010.0003642-5/0 - Processo de Conhecimento — JOCIEL DA SILVA BAZAR X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

071 2010.0005134-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X JOSE DE PAULA JORGE FILHO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

072 2010.0005668-6/0 - Processo de Conhecimento — ANDREA MOLINA TIBA X BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, MARIA ANGELA DE SOUZA, ELOI CONTINI, ALEXANDRE ADACHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, Tadeu Cerbaro, CÍNTIA MOLINARI STEDILE

073 2010.0006902-9/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO RONALDO GABARDO X DEOLINDA DOLIVEIRA BUCCO

1.Mantenho a decisão de fl. 48. 2.No âmbito dos Juizados Especiais, os Embargos de Declaração possuem tão somente efeito suspensivo. Ademais, após a decisão prolatada, o prazo volta a fluir a partir do tempo restante.3.No caso em tela, os Embargos de Declaração foram opostos no sétimo dia a partir do início da contagem do prazo recursal. Assim, restariam apenas 3 dias para interposição de Recurso Inominado a partir da data da publicação da decisão, encerrando-se o prazo em 28 de janeiro de 2011. Tal é o entendimento da Jurisprudência da Turma Recursal Única: "JUIZADOS ESPECIAIS. PRAZO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL FLUÊNCIA PELO TEMPO QUE SOBEJAR APÓS A DECISÃO. RECESSO FORENSE. FLUÊNCIA NORMAL DOS PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. Conforme o art. 50 da Lei nº 9.099/95, no âmbito dos juizados especiais cíveis, os embargos de declaração têm o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso, razão porque, após a sua decisão, ele volta a fluir tão-somente pelo tempo que sobejar. 2. No Juizado Especial Cível o período do recesso forense não suspende os prazos processuais. Precedentes: (TRU/PR. M. S. N.º 2003.45-7. rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa.11/09/ 2003). Recurso não conhecido." (Recurso Inominado nº 2003.1638-0/0 - rel. Jucimar Novochadlo - Julg.: 08/03/2004 - grifou-se). Intimem-se.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

074 2010.0007419-1/0 - Execução de Título Judicial — NOLAN RAFAEL ROCHA PALMA X RAFAEL DA SILVA KREUTZE (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MARJORIE AZEVEDO FORTI, CRISTINA MALASKI ALMENDANHA

075 2010.0007613-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE JOAO KUTENSKI X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO)

Suprida a ausência de citação do 1º reclamado, deve ser retomada a suspensão do feito, nos termos da decisão de fl.56, vez que, em decisão de embargos de declaração, proferida em 04.08.2001, publicada no DJE 153, de 09.08.2011 foi prorrogada a liminar nos seguintes termos:"(...) Ademais, defiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil S.A., para renovar a decisão liminar de caráter suspensivo, até o julgamento do presente recurso extraordinário pelo Plenário desta Corte." Aguarde-se o julgamento da demanda junto ao STF.

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

076 2010.0007732-0/0 - Processo de Conhecimento — ALOISIO JOSÉ BREGINSKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) LIDSON JOSE TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

077 2010.0008149-3/0 - Processo de Conhecimento — WANDA ELIANE GLASER SURIAN X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI

078 2010.0009672-2/0 - Processo de Conhecimento — ROSANGELA BATISTA DA SILVA BIAOBOCK (E OUTRO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARIA HELENA BIAOBOCK, LUIS OSCAR SIX BOTTON

079 2010.0009824-1/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS X GOL TRANSPORTES AEREOS

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

080 2010.0009886-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ RODOLFO FONTOURA DE DRUSINA X TIM SUL S/A

Indefiro o pedido de fl.54, tendo em vista que o pagamento da condenação foi realizado tempestivamente, no décimo primeiro dia (22/07/2011) após o trânsito em julgado (11/07/2011), sendo indevida a multa prevista no art.475-J do CPC.Indefiro o pedido de fls.55/56, reitero o item "3" de fl.50.Cumpra a reclamada a obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, com a informação constante à fl.28.

Adv(s) GEANDRO LUIZ SCOPEL

081 2010.0010679-1/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTA YUMI YAO SANSON X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) KAREN DALA ROSA, LÍVIA PEREIRA STEFANINI, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, KETLYN PAROLIN BERTHOLDI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

082 2010.0013291-6/0 - Processo de Conhecimento — AMINA EL HAMOUI X UOL (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, JULIANA OSORIO JUNHO, DIOGO GUEDERT, RAFAEL VALENTE LATORRE, CARLOS EDUARDO F. NARHAS, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, FABIANA CARLA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARIO ANDRE DE SOUZA

083 2010.0014447-1/0 - Processo de Conhecimento — NEUSA SALETE VITOLA PASETTO X LOJAS BIG BURG

Retirar Alvará.

Adv(s) ANA PAULA M. ALVES DA SILVA, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, PAULA RENATA NOBRE ZANUSSO

084 2010.0014493-9/0 - Execução de Título Judicial — VALDAIR FRANCISCO FERNANDES X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Retirar alvará.

Adv(s) NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, ANDRE MACIEL WANDSCHEER, Rafael da Rocha Goazelli de Jesus, MARCELO SZADKOSKI

085 2010.0014547-1/0 - Processo de Conhecimento — WELLINGTON FERREIRA DA SILVA X CABRAL MOTOR CONSORCIO NACIONAL HONDA

Diante da juntada da contestação, ao reclamante para impugná-la, querendo, no prazo de 05(cinco) dias.

Adv(s) CLEVERSON JOSE GUSSO

086 2010.0016080-0/0 - Processo de Conhecimento — DOMINGOS GERALDO COSTA DIAS X PROFIG PROMOCOES E EVENTOS LTDA

manifestar-se sobre o retorno do AR.

Adv(s) DOMINGOS GERALDO COSTA DIAS, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE

087 2010.0016256-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE LUIZ COLDIBELI X BCP TELECOM

Retirar Alvará.

Adv(s) DIONE SCHENFELD, DANIELE CARVALHO, JÚLIO CESAR GOULART LANES

088 2010.0018766-8/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO CARLOS GURA X COOPERFLUX TRANSPORTE LTDA (E OUTROS)

CERTIFICO QUE A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AGENDADA PARA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15H15, SERÁ REALIZADA NA R. INACIO LUSTOSA, 700 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, CURITIBA (PR).

Adv(s) CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA

089 2010.0023106-5/0 - Processo de Conhecimento — DENILSON DE SALES (E OUTRO) X CLEBER DA SILVA CAETANO (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ELAINE BEATRIZ PEDROSO, EDILSON LUIZ WARMLING FILHO

090 2010.0023134-4/0 - Processo de Conhecimento — JULIANO ANDRADE FRANCA X MAURO JUNG

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) HERCULES LUIZ, AGEU TENORIO DA SILVA

091 2010.0025793-6/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA PORTELLA DA SILVA X ELIANE APARECIDA ALVES SCTSCHERBAK

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS

092 2010.0026187-1/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO NUNES CAMARGO JUNIOR X SCHREINERS ESTACIONAMENTO LTDA

Regularize-se a representação processual do requerente para posterior homologação do acordo.

Adv(s) LUIS GUILHERME POHL HESSEL, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA

093 2010.0027204-8/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO BAUKE X ADEMIR ESTANGANINI

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) APARECIDO JOSE DA SILVA, VALDIR NUNES PALMEIRA

8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 8º Juizado Especial Cível - Relação N: 053/2011

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE PONTES BATISTA	002	2008.0017441-7/0
ALEXANDRE WASCH GURDON	010	2010.0014704-2/0
ANDRÉ FABBRIS SANTOS	011	2010.0015355-8/0
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	014	2010.0026495-9/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	014	2010.0026495-9/0
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	011	2010.0015355-8/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	004	2009.0001578-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	009	2010.0009668-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	013	2010.0019073-2/0
FELIPPE ABU-JAMRA CORREA	003	2008.0017445-4/0
FERNANDA GUERRART	012	2010.0017004-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	013	2010.0019073-2/0
GILBERTO VILAS BOAS	001	2005.0025344-6/0
GUSTAVO LEONEL CELLI	004	2009.0001578-5/0
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	007	2009.0030133-8/0
KATIE CARLESSE	002	2008.0017441-7/0
LUCIANO ELIAS REIS	003	2008.0017445-4/0

LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	010	2010.0014704-2/0
MARCOS FELDMAN FILHO	005	2009.0003917-6/0
MARIA LUIZA BASSO	006	2009.0029502-7/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	002	2008.0017441-7/0
OSNI CANFILD FILHO	011	2010.0015355-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	008	2010.0000813-7/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	003	2008.0017445-4/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	007	2009.0030133-8/0
SAMEQUE GUERRART	012	2010.0017004-0/0
VANESSA CAPELI	002	2008.0017441-7/0

001 2005.0025344-6/0 - Execução Título Extrajudicial — OCTACILIO CARNIETTO X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (E OUTRO)

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS

002 2008.0017441-7/0 - Execução Título Extrajudicial — DANIELA COSTA DA SILVA X BAUHER ESTRUTURAS E E I L ME

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, KATIE CARLESSE, VANESSA CAPELI, ALEXANDRE PONTES BATISTA

003 2008.0017445-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE GONCALVES MACHADO FILHO X COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIA TOURINHO LTDA (E OUTROS)

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORREA

004 2009.0001578-5/0 - Processo de Conhecimento — GRUPO EDUCACIONAL LTDA S/C ME X DIRCE BERENICE BITDUIGER

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, GUSTAVO LEONEL CELLI

005 2009.0003917-6/0 - Processo de Conhecimento — EZEQUIEL DE OLIVEIRA DANIEL X FFF CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO)

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) MARCOS FELDMAN FILHO

006 2009.0029502-7/0 - Processo de Conhecimento — JULIO CESAR JAVORSKI X EDUARDO CAVALCANTI KOHLER

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

007 2009.0030133-8/0 - Processo de Conhecimento — TROMBETA COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS X LUCIMERI ORTIZ

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA, JOYCE VINHAS VILLANUEVA

008 2010.0000813-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X VALDIR SHULKA

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

009 2010.0009668-2/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ANA CLAUDIA HESS

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

010 2010.0014704-2/0 - Processo de Conhecimento — CELSO LUIS FERRARINI X DALAVECHIA COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS LTDA (E OUTRO)

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, ALEXANDRE WASCH GURDON

011 2010.0015355-8/0 - Processo de Conhecimento — KASSIA COELHO BLAUDK X UTIDA CLINICA ORTODONTICA S/S

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) ANDRÉ FABBRIS SANTOS, OSNI CANFILD FILHO, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA

012 2010.0017004-0/0 - Processo de Conhecimento — UDO BENKE (E OUTRO) X FABIO HENRIQUE SILVA RAPACHI

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) FERNANDA GUERRART, SAMEQUE GUERRART

013 2010.0019073-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS PEREIRA CARNEIRO DA CUNHA X ITAUCARTOES BANCO ITAUCARD S/A

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 07/12/2011.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

014 2010.0026495-9/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS LUIZ DE CASTRO X VALDIRENE COLACO ALVES

Solicitamos que às partes entrem em contato com o Juizado para confirmar o endereço em que será realizada a audiência de conciliação do dia 30/11/2011.

Adv(s) ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Concursos

Comarcas do Interior

Plantão Judiciário

Cível

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CÍVEL E ANEXOS RELACAO Nº139/2011 JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Relação de intimação de Advogados n.139/2011

ADALBERTO FONSATTI 0022 000919/2006 0090 001649/2009 ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 0037 001049/2007 0053 001099/2008 0104 002136/2009 0105 002137/2009 ALEXANDER VIEIRA 0026 001401/2006 0031 000322/2007 0054 001132/2008 0061 001775/2008 0064 000122/2009 0065 000319/2009 0072 000516/2009 0181 004946/2011 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0137 005569/2010 0157 009557/2010 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0001 000142/1994 ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0134 003952/2010 0154 008106/2010 0182 005147/2011 0186 006039/2011 0193 007602/2011 ANA LUCIA FRANCA 0190 006629/2011 ANDERS FRANK SCHTTENBERG 0015 000264/2006 ANDRE ABREU DE SOUZA 0081 001071/2009 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0085 001335/2009 0122 001672/2010 0144 007668/2010 0146 007681/2010 0161 010309/2010 0169 001781/2011 0170 001849/2011 ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL 0115 000590/2010 0130 002915/2010 ANDREIA C MAIA DA SILVA 0028 000068/2007 ANDREIA CHARLISE ANDRE 0019 000711/2006 ANDREIA CRISTINA MENDONÇA 0036 000845/2007 ANTONIO A. CRUZ PORTO 0081 001071/2009 ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0183 005440/2011 ANTONIO RENATO BREDA 0022 000919/2006 AULO AUGUSTO PRATO 0017 000396/2006 BLAS GOMM FILHO 0014 000179/2006 0047 000629/2008 0057 001461/2008 0062 001811/2008 0190 006629/2011 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000894/2002 0165 001368/2011 0180 004658/2011 0187 006262/2011 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0179 004458/2011 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0016 000320/2006 CARLOS ALBERTO ZANON 0079 001037/2009 CARLOS ARAUZ FILHO 0108 002534/2009 0145 007679/2010 0147 007684/2010 0153 008103/2010 0189 006283/2011 CARMELA MANFROI TISSIANI 0002 000247/1996 CECILIA INACIO ALVES 0110 002577/2009 CHARLES DA SILVA RIBEIRO 0162 010577/2010 CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0093 001806/2009 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0111 002635/2009 DANIELA D AMICO MORAES 0029 000139/2007 DENISE DE PINHO TAVARES F 0173 002635/2011 0191 006782/2011 DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE 0130 002915/2010 DOMICEL CHRISTIAN SANTOS 0056 001313/2008 DOUGLAS MOREIRA NUNES 0023 000964/2006 EBER LUIZ SOCIO 0162 010577/2010 EDER LUIS DAVID 0115 000590/2010 EDGAR KINDERMANN SPECK 0108 002534/2009 0145 007679/2010 0147 007684/2010 0189 006283/2011 EDGAR LENZI 0028 000068/2007 EDUARDO A. F. KUMMEL 0076 000764/2009 EDY GUSMÃO TIVANELLO 0150 007979/2010 0192 007390/2011 ELAINE CHRISTINA GOMES CO 0006 000636/2000 ELTON LUIZ DE CARVALHO 0037 001049/2007 EMERSON CARLOS DOS SANTOS 0023 000964/2006 EVALDO GONÇALVES LEITE 0138 005813/2010 0142 006801/2010 0149 007782/2010 FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 0191 006782/2011 FABIOLA LUKIANOU 0021 000872/2006 0032 000373/2007 0055 001133/2008 FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0094 001823/2009 FELIPE RAFAEL FERREIRA 0145 007679/2010 0147 007684/2010 FELIPE TURNES FERRARINNI 0190 006629/2011 FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0016 000320/2006 FERNANDO CÉSAR MARTINS BO 0119 001367/2010 0185 005769/2011 FERNANDO EDUARDO PRISON 0141 006756/2010 FERNANDO RIBAS 0164 010685/2010 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0102 002084/2009 0111 002635/2009 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0079 001037/2009 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0088 001596/2009 0095 001868/2009 0096 001870/2009 0100 001922/2009 0125 002411/2010 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0165 001368/2011 0180 004658/2011 0187 006262/2011 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0081 001071/2009 HERODITES TADEU RIBAS PAC 0018 000465/2006 HIROKAZU HORIO 0033 000478/2007 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0094 001823/2009 ILMO TRISTAO BARBOSA 0025 001132/2006 0051 001064/2008 0052 001093/2008 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0025 001132/2006 ITAMAR WILSON DE BRITO MO 0080 001062/2009 IVAN SERGIO RIBEIRO 0059 001504/2008 JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0183 005440/2011 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0038 001147/2007 0043 000186/2008 0183 005440/2011 JANAINA ROVARIS 0081 001071/2009 JEFERSON GARCIA KATO 0131 003102/2010 JEFFERSON BOMBARDI FREITA 0155 008504/2010 JEFFERSON BRUNO PEREIRA 0178 004431/2011 JOAO ALBERTO GRAÇA 0024 000998/2006 JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0121 001577/2010 JOSE CARLOS DIAS NETO 0040 001410/2007 0045 000372/2008 0103 002092/2009 JOSE DORIVAL PEREZ 0005 000576/1998 JOSE GUILHERME RIBEIRO AL 0106 002190/2009 JOSE TEODORO ALVES 0018 000465/2006 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0079 001037/2009 JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILH 0015 000264/2006 JULIANA APRYGIO BERTONCEL 0150 007979/2010 0192 007390/2011 JULIANO ANDRE DOMINGOS 0050 001020/2008 JULIO ASSIS GEHLEN 0015 000264/2006 JULIO CESAR RODRIGUES 0121 001577/2010 LAERT MANTOVANI JUNIOR 0042 000180/2008 LAURO FERNANDO ZANETTI 0067 000383/2009 0075 000644/2009 0084 001315/2009 0092 001761/2009 0094 001823/2009 0120 001570/2010 0121 001577/2010 0123 001992/2010 0159 009819/2010 0172 002441/2011 0194 008270/2011 0196 008671/2011 LEONARDO OTAVIO VOLCI 0079 001037/2009 LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO 0003 000884/1996 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0129 002891/2010 LUCIANA APARECIDA TOZZATT 0024 000998/2006 LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM 0079 001037/2009 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0066 000381/2009 0091 001650/2009 LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR 0058 001489/2008 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0109 002551/2009 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0144 007668/2010 0146 007681/2010 0148 007707/2010 0161 010309/2010 0166 001578/2011 0169 001781/2011 0170 001849/2011 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0004 000547/1997 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0025 001132/2006 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0158 009741/2010 0163 010592/2010 0168 001738/2011 0171 001919/2011 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 000894/2002 0165 001368/2011 0180 004658/2011 0187 006262/2011 MARCIU ELIAS FRIEDRICH 0044 000187/2008 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0046 000627/2008 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0020 000857/2006 0027 000058/2007 0031 000322/2007 0054 001132/2008 0055 001133/2008 0060 001705/2008 0065 000319/2009 0071 000515/2009 0072 000516/2009 0077 001007/2009 0078 001008/2009 0087 001461/2009 0097 001917/2009 0098 001918/2009 0099 001919/2009 0101 001983/2009 0112 002709/2009 0113 000486/2010 0117 001265/2010 0118 001269/2010 0128 002643/2010 0135 005086/2010 0136 005507/2010 0140 006267/2010 0151 008095/2010 0152 008101/2010 0173 002635/2011 0176 004356/2011 0184 005721/2011 0188 006281/2011 0195 008553/2011 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 0113 000486/2010 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0009 000129/2005 0082 001188/2009 MARCOS LARA TORTORELLO 0167 001720/2011 0174 002702/2011 MARCOS SUNG IL JO 0114 000553/2010 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0179 004458/2011 MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0191 006782/2011 MARIA APARECIDA CAPUTO 0160 010211/2010 MARILI RIBEIRO TABORDA 0158 009741/2010 0163 010592/2010 0168 001738/2011 0171 001919/2011 MARIO CESAR PENTEADO 0044 000187/2008 MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0132 003103/2010 MARIO PAGANI NETO 0029 000139/2007 MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0011 000773/2005 0012 000807/2005 0013 001073/2005 MAURICIO KAVINSKI 0166 001578/2011 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0179 004458/2011 NEILAR TEREZINHA LOURENÇO 0079 001037/2009 NEY ROSA BITTENCOURT 0127 002569/2010 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0094 001823/2009 OSVALDIR DA SILVA 0068 000415/2009 OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0026 001401/2006 0061 001775/2008 PAULO ROBERTO DA COSTA HE 0073 000618/2009 RAFAEL COMAR ALENCAR 0108 002534/2009 0116 000866/2010 0145 007679/2010 0147 007684/2010 0189 006283/2011 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0083 001219/2009 RAQUEL SCHLOMMER HONESKO 0030 000180/2007 REGIS LUIS JACQUES BOHRER 0074 000629/2009 REGIS PANIZZON ALVES 0107 002319/2009 REINALDO MIRICO ARONIS 0124 002110/2010 0156 008618/2010 RENAN MARQUES ESTRADA 0175 003880/2011 RENATA DEQUECH 0017 000396/2006 RICARDO GARCIA CATOIA DE 0086 001373/2009 RICARDO LAFFRANCHI 0008 000749/2004 0011 000773/2005 0012 000807/2005 0013 001073/2005 0036 000845/2007 0039 001298/2007 0041 001424/2007 0048 000683/2008 0050 001020/2008 0069 000469/2009 0133 003949/2010 0134 003952/2010 0143 006807/2010 0154 008106/2010 0182 005147/2011 0186 006039/2011 0193 007602/2011 ROBERTO CARLOS BUENO 0068 000415/2009 ROBSON J. NAVARRO SANCHES 0004 000547/1997 ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0019 000711/2006 RUTH STOCKFLETH PEREIRA 0068 000415/2009 RUY RIBEIRO 0126 002568/2010 SHEILA ISFER RIBAS 0137 005569/2010 SILVANA CRISTINA CRUZ E M 0162 010577/2010 SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI 0010 000156/2005 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0177 004403/2011 TALES ANDRE FRANZIN 0022 000919/2006 THAISA COMAR 0035 000816/2007 0068 000415/2009 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0014 000179/2006 VAGNER RICARDO HORIO 0033 000478/2007 VALMIR SCHREINER MARAN 0015 000264/2006 VINICIUS MACHADO BORGES 0089 001623/2009 VLADIMIR STASIAK 0030 000180/2007 0034 000749/2007 0049 000927/2008 0080 001062/2009 WALTER ESPIGA 0063 000037/2009 0070 000482/2009 WILLIAM GONÇALVES DA COST 0139 005974/2010 WILSON DE FREITAS 0097 001917/2009 WILSON JOSE DE FREITAS 0020 000857/2006 0027 000058/2007 0031 000322/2007 0060 001705/2008 0077 001007/2009 0099 001919/2009 0112 002709/2009 0117 001265/2010 0118 001269/2010 0128 002643/2010 0135 005086/2010 0136 005507/2010 0140 006267/2010 0151 008095/2010 0152 008101/2010 0173 002635/2011 0176 004356/2011 0184 005721/2011 0188 006281/2011 0195 008553/2011 ÉLITON MARQUES DE OLIVEIR 0059 001504/2008

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (sumário)-142/1994-EMMA BELLO GABRIEL x HELENA CHIPRAUVSKI (ESPOLIO) e outros- Determina manifestação do Exequente, informando se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, ou na alienação por iniciativa particular, eis que tais providências precedem a alienação em hasta pública. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-. 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-247/1996-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x SONIVA COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS AGRCIOLAS LTDA.- Defere o pedido de suspensão requerido. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-. 3. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-884/1996-ANEXO I - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JOSE FERNANDES VIEIRA (espólio) x ANTONIO ISO VIEIRA-À parte exequente sobre a manifestação, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO-. 4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-547/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x APROMAM - IND. COM. REPRES. MOVEIS LTDA. e outros- Diante do ínfimo resultado da penhora on line, defere os demais pedidos de fls.302/303. À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (9) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00 cada). Total: R$.111,60. -Advs. ROBSON J. NAVARRO SANCHES e LUIZ PEREIRA DA SILVA-. 5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-576/1998-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MILTON FERNANDES RODRIGUES e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-636/2000-P.B. LOPES & CIA. LTDA. x ANTONIO APARECIDO ORTELANI e outro- Determina a suspensão da tramitação; aguardem no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À parte exequente para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.32,40); Distribuidor/Contador Judicial (R$.27,87). -Adv. ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO-. 7. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-894/2002-BANCO ITAÚ S.A. x ROBERTO CURTI-À parte exequente sobre o prosseguimento, uma vez que devidamente intimado o executado não efetuou o pagamento do débito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 8.

AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-749/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x GILBERTO VICENTINI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-129/2005-ELZA MARIA JUNQUEIRA DALLA COSTA x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E AUTARQUIAS DE-À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.285,20); Distribuidor/Contador Judicial (R$.27,87), bem como o recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta poupança nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-. 10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-156/2005-FATIMA ELISABETH GEMES LEMOS e outro x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Sobre a petição de fls.37, manifeste-se o Exequente. -Adv. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI-. 11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-773/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x WESLEY PERES PRADO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-807/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x JULIO CEZAR DE MIRANDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1073/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANGELICA FERNANDES MIYOSHI-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-. 14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2006-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x TERTEC INDUSTRIA DE TERCEIRIZACAO PARA MOVEIS LTDA e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Advs. BLAS GOMM FILHO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-. 15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-264/2006-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S.A. x MOVABLES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.76v, não houve penhora. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHTTENBERG-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x AILTON ELISEU BARAN- Vistos. Considerando que o débito exequendo restou quitado, decreto a extinção da presente execução, na conformidade do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requerido às fls.85. Custas processuais pelo Executado. Pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e FERNANDO AUGUSTO SARTORI-. 17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-396/2006-BERTIM BATISTELA LTDA. e outro x V.J. BARAZETTI & CIA. LTDA. (GATURAMO MATERIAIS DE-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-465/2006-ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. x EMBALAGENS SPEED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME e outro- À parte Exequente sobre a certidão lavrada às fls.267 "Certifico que através do despacho proferido em 30.09.2011, às fls. 243, dos EMBARGOS DE TERCEIRO, autos n. 00009217-28.2011.8.16.0045, que MARIANA GAZANA POLVANI move contra ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA., foi determinada a suspensão do curso desta execução somente quanto ao imóvel matriculado sob n. 9583 do 2. SRI de Astorga-PR".-Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e JOSE TEODORO ALVES-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 19. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-711/2006-AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x VALCIR APARECIDO GASPARINI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. ANDREIA CHARLISE ANDRE e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-. 20. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-857/2006-BANCO BRADESCO S. A. x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outros- Indefiro o pleito de fls.292, posto que, cabe à parte promover a busca, já que não existe óbice legal à informação buscada, facultando ao exeqüente comprovar a impossibilidade de obtenção da informação. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-872/2006-FUGANTI & CIA. LTDA. x ELIZEU RUFINO DOS SANTOS-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-919/2006-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x EMBALAGENS SPEED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME e outros- Defere o pedido de fls.141, pelo que, extingue o processo sem resolução do mérito e determina a expedição da competente Carta de Sentença e Certidão de Débito. Custas pelo Exequente. P.R.I. -Advs. ADALBERTO FONSATTI, ANTONIO RENATO BREDA e TALES ANDRE FRANZIN-. 23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-964/2006-MENDES & DOMINGUES LTDA. x COMERCIO DE BEBIDAS MULTIMARCAS 1000 LTDA.-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-. 24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-998/2006-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x PANIFICADORA SAMPAIO LTDA. e outros-À parte exequente sobre a certidão lavrada às fls.100, bem como sobre a carta precatória recebida em devolução. -Advs. JOAO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA-. 25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1132/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO BUZOLIN-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-. 26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1401/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANÁ e outro x JOSE CARLOS CIUFFA- À parte exequente para comprovar o registro da penhora. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-. 27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-58/2007-BANCO BRADESCO S. A. x H.G. COUTO CONFECçõES LTDA; e outro-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento da precatória expedida, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 28. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-68/2007-NITROBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x KANDA & CIA LTDA- Ante o silêncio da parte credora, aguardem no arquivo provisório da Serventia eventual manifestação das partes, cumprindo-se o disposto no item 5.8.20, do Código de Normas. ____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.20,40); Distribuidor/Contador Judicial (R$.17,79). -Advs. EDGAR LENZI e ANDREIA C MAIA DA SILVA-. 29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-139/2007-AUTO POSTO SETE - ROLANDIA LTDA. x IVO NUNES-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. DANIELA D AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-180/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO-. 31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-322/2007-BANCO BRADESCO S. A. x J R DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA e outro- Determina que o Exequente adéque o cálculo, aplicando os juros de mora e a multa sobre o débito único a partir do vencimento antecipado, qual seja, na data da primeira parcela inadimplida, e não da propositura da demanda. Ademais, a partir daí. os juros deverão ser aplicados ao limite legal de 1% ao mês e a multa de 2% (única), excluindo-se os juros contratuais. Determina compensação parcial, devendo ser excluido R$.240,00 do débitoexecutado; acolhe parcialmente a exceção proposta, determinando que o exequente adéque a execução; honorários indevidos por se tratar de mero incidente processual. Sobre o prosseguimento, diga o exequente. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e ALEXANDER VIEIRA-. 32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-373/2007-IMOBILIARIA BERTONI LTDA. x EIZILDA FAION GUERRA OLIVEIRA e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00). Total: R$.12,40. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-. 33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-478/2007-JOCEL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x A. J. INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA.- Manifeste-se o Requerente sobre o acordo noticiado às fls.64/66, tendo em vista que o mesmo é cópia. -Advs. VAGNER RICARDO HORIO e HIROKAZU HORIO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-749/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x SOLINFO - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. VLADIMIR STASIAK-. 35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2007-BELAGRICOLA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x VALDEMAR WILSON BIAZON-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. THAISA COMAR-. 36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-845/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CATIA DA CRUZ-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00). Total: R$.12,40. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-. 37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1049/2007-ADRIANA CRISTINA BOBATO DE CARVALHO x T.R.F. DE ARAUJO BICICLETAS - ME e outros-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento da precatória expedida, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 38. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1147/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DEJAIR ZUCOLOTO DE MENDONÇA (ESPOLIO) e outro-Converte em execução. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de

justiça adiante assinalado: (x) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-. 39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1298/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x VALMIR ROGERIO COSTA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-4, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, bem como antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00). Total: R$.12,40. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1410/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SHAMAR VISTORIA DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA. e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-. 41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1424/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x NACHALE CRISTINA DA SILVA VELOSO e outro- Determina que a Exequente comprove a atual situação cadastral da empresa.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-180/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x IND. E COM. DE CALHAS SAO GERALDO LTDA.-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-186/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUCIMAR MATARELLI-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.66v. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-187/2008-JK PNEUS LTDA. x MOISES GASPAR FERREIRA-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento. -Advs. MARIO CESAR PENTEADO e MARCIU ELIAS FRIEDRICH-. 45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-372/2008-BANCO DO BRASIL S.A. x PANIFICADORA ARIEDLAC - ME e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-. 46. AÇÃO DE DESPEJO-627/2008-WAGNER SANCHES DIAS x SILVIO DONIZETE MARAN BERNINI- Manifeste-se o Exequente sobre o adimplemento do acordo. -Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-. 47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-629/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x WEBRISON TEODORO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.85, não houve citação, nem arresto. -Adv. BLAS GOMM FILHO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-683/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ANDRESSA GASPARINI DIAS-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-927/2008-ADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA x EDSON ELIAS CORTEZ- À parte exequente para informar o endereço da B.V Financeria S.A, uma vez que o ofício expedido retornou com informação de "mudou-se". -Adv. VLADIMIR STASIAK-. 50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1020/2008-ISASOL - INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRI x PATRICIA DANIELI DOMINGOS- Defere o pedido de fls.63/66; determina o desbloqueio da conta penhorada junto ao Banso Santander; determina manifestação do exequente quanto ao prosseguimento do feito. À parte executada para retirada do alvará judicial expedido. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e JULIANO ANDRE DOMINGOS-. 51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1064/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO BUZOLIN-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-. 52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1093/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO ROBERTO BONONI-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1099/2008-MARIO LUCIO x RODINEL A. DOMINGOS-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R $.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-3, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.. -Adv. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1132/2008-BANCO BRADESCO S. A. x TUMOVEL IND. E COM. MOVEIS LTDA. e outro- Acolhe parcialmente a exceção proposta, determinando que o exequente adeque a execução nos termos da decisão; honorarios indevidos; det.manif.exte. s/prosseguimento.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e ALEXANDER VIEIRA-. 55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1133/2008-BANCO BRADESCO S. A. x FIXAMAX IND. COM. ARTEFATOS DE ARAME LTDA. e outros- Deixa de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.36/40; sobre o prosseguimento manifeste-se o Exequente. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e FABIOLA LUKIANOU-. 56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1313/2008-R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA. (Posto Malaquias II) x CELSO LEANDRO AMARO-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-1461/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO CÉSAR DE CASTRO-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. BLAS GOMM FILHO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1489/2008-ELIEZER SANCHEZ x MARCELO FODRA S/C LTDA (Marcelo Fodra & Cia Ltda/)-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-. 59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1504/2008-EDMILSON ALVES TEIXEIRA x MARIA MARTA TANNOURI GARBIN- Sobre o pleito de fls.72/78 manifeste-se o exequente. -Advs. IVAN SERGIO RIBEIRO e ÉLITON MARQUES DE OLIVEIRA-. 60. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1705/2008-BANCO BRADESCO S. A. x J R DA SILVA E ALVES DA SILVA LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1775/2008-RONALDO ANTONIO FEDRIGO x SIDNEY ROBERTO DE FRAGA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-3, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-. 62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-1811/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.73 e 74, não houve citação, nem arresto. -Adv. BLAS GOMM FILHO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37/2009-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x M.A. DA SILVA E MEDEIROS LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. WALTER ESPIGA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-122/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x VALDIR XIMENES E CIA LTDA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. ALEXANDER VIEIRA-. 65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-319/2009-BANCO BRADESCO S. A. x GOUVEA E ROSSI COM. E RECUPERAÇÃO DE FIBRAS LTDA e outros- Acolhe parcialmente a exceção proposta, determinando que o Exequente adáque a execução nos termos da decisão; honorarios indevidos; det.manif.exte. s/prosseguimento.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e ALEXANDER VIEIRA-. 66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-381/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FERRAGIERI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.139, informação RenaJud. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-383/2009-BANCO ITAÚ S.A. x PREMIATTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Defiro o item 2, de fls.42, devendo antecipar as despesas pela expedição e postagem dos ofícios. Não houve ainda retirada do ofício direcionado à Receita Federal, por parte da Exequente. Desta forma, ao Exequente para providenciar seu cumprimento, pois à incidência de despesas complementares perante a Receita. À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (5) ofícios (R$.9,40 cada). Total: R$.47,00. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 68. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-415/2009-BELAGRICOLA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x ILSON MENDES-À parte exequente para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40).__À parte executada para, no prazo de 05 dias indicar bens a penhora, sob pena do art.600, IV do CPC. -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO, THAISA COMAR, RUTH STOCKFLETH PEREIRA e OSVALDIR DA SILVA-. 69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-469/2009-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x FABIANA CRISTINA MACHADO DE ANDRADE e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.80v. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-482/2009-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA e outro-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Adv. WALTER ESPIGA-. 71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-515/2009-BANCO BRADESCO S. A. x ADINEVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante, bloqueio de R$.706,95. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/2009-BANCO BRADESCO S. A. x J R DA SILVA E ALVES DA SILVA LTDA e outros- Determina compensação parcial do débito executado; acolhe parcialmente a exceção proposta, determinando a adequação da execução; honorários indevidos; manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e ALEXANDER VIEIRA-. 73. EXECUÇÃO

DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-618/2009-PRISCILLA VICENTINI x FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES e outro-À parte autora sobre o adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias. -Adv. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE-. 74. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-629/2009-SANTOS ANDIRÁ INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA x VANESSA MUNHOZ BELLACON-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 75. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-644/2009-BANCO ITAÚ S.A. x ARAPETRO COMÉRCIO DEDERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R$.9,40) e despesas postais com AR/MP da carta-citação (R$.13,60). Total: R$.23,00. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-764/2009-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x NAKAGAWA & TARGA LTDA.-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. EDUARDO A. F. KUMMEL-. 77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-1007/2009-BANCO BRADESCO S. A. x M J VERISSIMO IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e outro- Indefere o pleito de fls.28, uma vez que deverá o Exequente tentar localizar o atual endereço do Executado, através dos meios disponíveis para tal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1008/2009-BANCO BRADESCO S. A. x R. TIMÓTEO & TIMÓTEO LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.55,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-1037/2009-BANCO DAYCOVAL S/A. x SIMBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-Às partes sobre o adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS e CARLOS ALBERTO ZANON-. 80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1062/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x H.L. INDUSTRIAL LTDA. e outros- Defere o pleito de fls.102. Aos Executados para, no prazo de 05 dias, indicarem bens passíveis de penhora com seus respetivos valores, sob pena do art.600, IV do CPC. -Advs. VLADIMIR STASIAK e ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES-. 81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1071/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x IRMÃOS TUDINO LTDA e outros-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.111,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado:(X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. ANTONIO A. CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e ANDRE ABREU DE SOUZA-. 82. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-1188/2009-MARIA ISABEL CANESCHI x WESLEI CARLOS CANESCHI FOGAÇA- Ao inventariante para comprovar o recolhimento do imposto "causa mortis". -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-. 83. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1219/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANA CRISTINA DE TRINDADE MARTINS- 1. Face o contido na certidão acima lavrada, determino a suspensão da tramitação (artigo 791, III, do Código de Processo Civil). 2. Aguardem no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes, cumprindo-se o disposto no item 5.8.20, do Código de Normas. 3. Pague o exeqüente as custas remanescentes, visto que todas as diligências requeridas restaram cumpridas, ao disposto no artigo 19, do Código de Processo Civil. ___À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: Distribuidor/Contador Judicial (R$.17,79) -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-. 84. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1315/2009-BANCO ITAÚ S.A. x ORIGINALI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (7) ofício (R$.9,40 cada). Total: R$.65,80. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1335/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x FERRAGIERI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-1373/2009-CREDITUBA COMERCIAL LTDA. x BELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA-. 87. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1461/2009-CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA. x BRASIL SUL - ESTOFADOS E DECORACOES LTDA.-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1596/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGAS x RODRIGO CRIVARI AGOSTINHO e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1623/2009-QUALIMOVEIS - ARTEFATOS PARA MOVEIS LTDA. x ORIGINALI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. VINICIUS MACHADO BORGES-. 90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-1649/2009-D & M COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SH MATTOS e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. ADALBERTO FONSATTI-. 91. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1650/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLAUDIMIR DA COSTA E CIA LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1761/2009-BANCO ITAÚ S.A. x EDMAR TOSHIO HIRATA E CIA LTDA. e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-1806/2009-UIRAPURU INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA x LARISSA PAIANO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.. -Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-. 94. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-1823/2009-PONTO DA MALHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇOÕES LTDA ME x BANCO ITAÚ S.A.-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e LAURO FERNANDO ZANETTI-. 95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1868/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x MARIA HORTÊNCIA SILVA GONGORA POGIOLI e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.81v. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 96. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1870/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x JOSÉ ROBERTO POGIOLI e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.160, não houve citação, nem arresto. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1917/2009-BANCO BRADESCO S. A. x FRANNET - FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA. e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.34. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1918/2009-BANCO BRADESCO S. A. x FRANNET - FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA. e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.44. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1919/2009-BANCO BRADESCO S. A. x VEJA TRANSPORTES LTDA. ME e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1922/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x VALDECIR TUDINO e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.174. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1983/2009-BANCO BRADESCO S. A. x S. R. COMERCIO DE PLACAS LTDA e outro-Indefere o pleito de fls.28, uma vez que deverá o Exequente tentar localizar o atual endereço do Executado, através dos meios disponíveis para tal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONV. EXECUÇÃO-2084/2009-BANCO FINASA S.A. x LIGIA GASPARINI- Converte em execução. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-. 103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-2092/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x GRANITOS E MARMORES MAGNIFIKA LTDA e outros-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-2136/2009-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x DANIELE PINETTI JONAS GALVÃO & CIA LTDA e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2137/2009-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x FINALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R $.92,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-. 106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2190/2009-PERFILADOS LONDRINA LTDA x PAULO CEZAR DE

OLIVEIRA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.50v, não houve penhora. -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-. 107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2319/2009-IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA x PAULO HIRATA (firma individual)-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-2534/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x VALDECIR TUDINO- Consulta via RenaJud positiva. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2551/2009-TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. x REDE PLACAS LTDA-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.103, não houve penhora. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-2577/2009-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x R. M. HIRATA & CIA LTDA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. CECILIA INACIO ALVES-. 111. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONV. EXECUÇÃO-2635/2009-BANCO FINASA S.A. x CLEIDE MARTINEZ DA SILVA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00., referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-2709/2009-BANCO BRADESCO S. A. x ENERGITRAFO MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- Sobre a petição de fls.52/54, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0000486-77.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x JOSÉ NATAL FERRARI e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.51v, não houve penhora. -Advs. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0000553-42.2010.8.16.0045-SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA x R. M. HIRATA & CIA LTDA-À parte autora para retirar o edital expedido, para providenciar a(s) devida(s) publicação(ões). -Adv. MARCOS SUNG IL JO-. 115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0000590-69.2010.8.16.0045-PONTALTI IND. COM. RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA. x BRASWEY S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e outro-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. EDER LUIS DAVID e ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL-. 116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0000866-03.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x OCTAVIO GIOCONDO-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. RAFAEL COMAR ALENCAR-. 117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001265-32.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x TANIA MARIA FERREIRA DE SOUZA (pessoa juridica) e outro- Ao exequente para comprovar a propriedade dos bens indicados à penhora (fls.40). -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001269-69.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x F H GUMIERI BORRACHARIA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001367-54.2010.8.16.0045-GERALDO SALOMÃO x VALDOMIRO FERDINANDI e outros- Retornem ao Exeqüente para que se manifeste quanto à não citação dos devedores Valdomiro Ferdinandi e Rosana Santos Ferdinandi. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento. -Adv. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES-. 120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001570-16.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x TRIGOCHIPS INDUSTRIA E COMERCIO SALG. LTDA e outros-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001577-08.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x DOLECA ALIMENTOS LTDA e outros- Frente à desistência das penhoras deferidas às fls.80, deixo de apreciar os pleitos de fls.88/115 e 116/129 pela perda de objeto. Defiro o pleito de fls.136, devendo o Exequente antecipar as despesas pela expedição do ofício requerido. ___À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JULIO CESAR RODRIGUES-. 122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001672-38.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JERONIMO HIRATA & CIA. LTDA. e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001992-88.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x TRIGOCHIPS INDUSTRIA E COMERCIO SALG. LTDA e outros-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0002110-64.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FABIO CATANANTE-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002411-11.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x LUZIA DE FATIMA ZANGEROLLI- À parte exequente para informar se a Executada está cumprindo o acordo. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002568-81.2010.8.16.0045-COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida)- À parte exequente sobre o andamento processual. -Adv. RUY RIBEIRO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0002569-66.2010.8.16.0045-FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A. x JOSE NATAL FERRARI - MADEIRAS-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002643-23.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x REDE PLACAS LTDA e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.41. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0002891-86.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO HIRATA (firma individual) e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.77. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 130. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA-0002915-17.2010.8.16.0045-ROGERIO DA CUNHA e outros x VITOR KIYOSHI SAWADA e outro- Às partes para, em 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca de eventual acordo. -Advs. ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL e DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-. 131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003102-25.2010.8.16.0045-ALEXANDRE TSUJI AMORIM e outros x ARIADNE VICENTIM-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. JEFERSON GARCIA KATO-. 132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003103-10.2010.8.16.0045-IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS e outros x SILVIA MARA BARBOSA-À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-. 133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0003949-27.2010.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x NILCEIA APARECIDA DE OLIVEIRA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0003952-79.2010.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x NICÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0005086-44.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x VALDIRENE GOMES DE OLIVEIRA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.-Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0005507-34.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x TEODORO E LIMA ALIMENTOS LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.55,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 137. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0005569-74.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x P.C.S - CABRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. SHEILA ISFER RIBAS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0005813-03.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x PAULO HIRATA (firma individual) e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 139. EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0005974-13.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x TINGUAÇU - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros-À parte executada para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: Distribuidor/Contador Judicial (R $.75,45). -Adv. WILLIAM GONÇALVES DA COSTA-. 140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006267-80.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x R. N. BRITO - ACESSÓRIOS - ME e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.49. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006756-20.2010.8.16.0045-HOLDINGBRÁS - M. PRISON - ADMINISTRAÇÃO LTDA x OCTAVIO GIOCONDO-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006801-24.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x PONTO MALHA I. C. C. LTDA ME e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-. 143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0006807-31.2010.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARIELE ROBERTA MENOTTI DAL PIZZOL e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.51, não houve citação. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 144. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0007668-17.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x FERNANDA ROMAN BOLICO-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0007679-46.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x CALAARI MOVEIS LTDA - ME e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi parcial, no valor de R$.1.949,66. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, FELIPE RAFAEL FERREIRA e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0007681-16.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x VILLA GREGA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.72, não houve citação dos executados. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0007684-68.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x CARLOS TRIZOTTI DA SILVA-À parte autora para retirar o edital expedido, para providenciar a(s) devida(s) publicação(ões). -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, FELIPE RAFAEL FERREIRA e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0007707-14.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JEAN ALTHESTER COLOMBO e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ ou insignificante. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0007782-53.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x BIANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.36v. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007979-08.2010.8.16.0045-JARDIM CIDADE VERDE LTDA x NILSON HELENA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. JULIANA APRYGIO BERTONCELO e EDY GUSMÃO TIVANELLO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008095-14.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x JUBERVAL PEREIRA CORNELIO-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008101-21.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x J C JOAQUIM E CIA LTDA e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 153. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008103-88.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x EFETIVA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA e outros-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento da precatória expedida, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0008106-43.2010.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x BRUNA ONARA NEIA DE SOUZA ZANATTA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 155. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0008504-87.2010.8.16.0045-JEFFERSON BOMBARDI FREITAS x ROBERTO DEL VECHIO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A.-Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS-. 156. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0008618-26.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida) e outro- 1.Diante da ocorrência da falência da empresa executada, suspende a tramitação do feito; determina que a parte exequente requeira a habilitação de seu crédito junto aos autos de falência. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0009557-06.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x PAULO SERGIO GIOCONDO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 158. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0009741-59.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ANDREIA PEREIRA LIMA BERNARDO-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00 cada). Total: R$.24,80. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-. 159. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0009819-53.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x PONTO CERTO VEICULOS LTDA e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (5) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00 cada). Total: R $.62,00. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010211-90.2010.8.16.0045-TRANSIT DO BRASIL S/A x CASA DE APOIO MADRE TEREZA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Adv. MARIA APARECIDA CAPUTO-. 161. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0010309-75.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SUZETE S. J. CURY & CIA LTDA ME e outros-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0010577-32.2010.8.16.0045-SERILON BRASIL LTDA. x VALDIR PAIVA DE CARVALHO - ME-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, EBER LUIZ SOCIO e SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 163. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0010592-98.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x PEREIRA & BEGA LTDA e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 164. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0010685-61.2010.8.16.0045-MADEIREIRA HERVAL LTDA. x PANDA COLCHÕES E ENXOVAIS LTDA - ME e outros- À parte exequente sobre o pleito de fls.68 (executado indica bem a penhora). -Adv. FERNANDO RIBAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 165. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001368-05.2011.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x MODA SALA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. e outros-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.123v. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 166. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001578-56.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x VIVIANE MARIA FIAMONCINI AMOR e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-. 167. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0001720-60.2011.8.16.0045-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS RENATO MORENO MIRANDA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.29, não houve citação. -Adv. MARCOS LARA TORTORELLO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 168. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0001738-81.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x PEREIRA & BEGA LTDA e outros-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001781-18.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JOEL QUEIROZ MACHADO (pessoa jurídica) e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.55,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado:

(X) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-4, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 170. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001849-65.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x GAILDA TEREZINHA DA COSTA BONISSONI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 171. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0001919-82.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES-Converte em execução. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-. 172. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002441-12.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x VISABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME e outros-À parte exequente sobre a exceção de pré-executividade, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 173. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002635-12.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x AGOSTINHO MONTEIRO RODRIGUES e outro- Suspende execução em relação ao executado Agostinho, devendo o banco credor habilitar seu crédito no inventário n.11996/2010; deve a execução prosseguir peranta a exda.Izaura. Manifeste-se o Exequente. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-. 174. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0002702-74.2011.8.16.0045-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x LEOMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.33, não houve citação. -Adv. MARCOS LARA TORTORELLO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0003880-58.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x TOP CARD CARTOES DE BENEFICIOS LTDA e outro-À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. RENAN MARQUES ESTRADA-. 176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0004356-96.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x DELVANIA VITROS LTDA e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.30v. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0004403-70.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x A.S MARCHEZONI & CIA. LTDA. e outro-À parte exequente sobre o prosseguimento. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 178. AÇÃO MONITÓRIA-0004431-38.2011.8.16.0045-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x BERALDERI & CIA LTDA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-. 179. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0004458-21.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FABIO LEANDRO OLIMPIO DE MORAES-1. Observa-se dos autos que o réu ainda não foi citado, vez que restou infrutífero o mandado de busca e apreensão do bem (fls.29-verso), sendo postulado pela autora a conversão em execução de título. Conforme disciplinado pelo art. 264 do C.P.C. é lícito ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. Assim, por óbvio, cabe alteração do procedimento, sem qualquer prejuízo à defesa ou tumulto. Isto posto, acolho o pedido de fls.32/42, procedendo a conversão do rito especial de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente em ação executiva do título extrajudicial de contrato de financiamento. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. Cite-se a parte devedora, na forma pleiteada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% do valor total devido. Porém, no caso de pagamento no prazo antes fixado, a verba honorária será devida pela metade, conforme art. 652-A, § único, do C.P.C., com a redação da Lei 11.382/06. 3. Se não houver o pagamento, o Oficial de Justiça deverá proceder imediatamente à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, bem como intimar o executado, observando o disposto no art. 652 do C.P.C., com a redação da mesma Lei. Na hipótese de penhora sobre bem imóvel, deverá, igualmente, intimar o cônjuge do devedor. Além disso, caberá ao credor observar o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 4. O devedor, no prazo de 10 dias, a contar de sua intimação da penhora, poderá requerer a substituição do bem penhorado, observando o disposto no art. 668, do CPC. 5. Independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá o devedor, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos, ofertar seus embargos, que não terão efeito suspensivo. Fica, desde já, ciente de que estará sujeito à multa de 20% do valor da execução, caso os embargos sejam meramente protelatórios. 6. No prazo para embargos, poderá o devedor, reconhecendo o crédito que lhe é cobrado, depositar o equivalente a 30% do total devido, inclusive custas e honorários advocatícios, e obter o parcelamento do remanescente em até seis parcelas mensais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária. Se não cumprir o parcelamento, estará sujeito à multa de 10% sobre os valores não pagos, além de vedada a interposição de embargos. Diligências necessárias. ___À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R $.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e MILKEN JACQUELINE CENERINI-. 180. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0004658-28.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x VIDANI - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. 181. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0004946-73.2011.8.16.0045-BANCO CNH CAPITAL S.A. x JOSÉ ALBERTO FÁVERO e outros-À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.20,40). -Adv. ALEXANDER VIEIRA-. 182. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0005147-65.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ELAINE AMANCIO MORALES e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.57, não houve citação, nem arresto. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 183. AÇÃO MONITÓRIA-0005440-35.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x K. FUJII JOIAS E METAIS - ME e outro- 1. Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida. 2. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. 3.À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 184. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0005721-88.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x SANDRA REGINA BIANARDI MACIEL-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005769-47.2011.8.16.0045-IMOBILIARIA LINHAM LTDA. x JOVANO FERNANDES DA SILVA e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (3) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00 cada). Total: R$.37,20. -Adv. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES-. 186. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0006039-71.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x FERNANDO ROMAN BOLICO e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.83, não houve citação. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 187. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006262-24.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x HELTON CESAR FARIAS - ME e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.46, não houve citação. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 188. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006281-30.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x ADRIANO CHARLON TOMIMITSU DE MEDEIROS e outro-À parte autora para manifestar-se sobre o pleito de fls.25/26, 28/32 e certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.37, bem como p/ juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.179,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nílson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 189. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006283-97.2011.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x H.L. INDUSTRIAL LTDA. e outros- Sobre o pleito de fls.98, manifeste-se o Exequente. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 190. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0006629-48.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ANTONIO ROBERTO DA SILVA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e FELIPE TURNES FERRARINNI-. 191. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0006782-81.2011.8.16.0045-CREDICOROL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO RODRIGUES e outro- Indefere o pedido de fls.87/88. Ademais cabe destacar que a presente execução foi ajuizada contra o espólio do de cujus o que não enseja o término do inventário ou habilitação de crédito para o andamento do feito, cabendo, aliás, atos expropriatórios. __Manifeste-se o Exequente sobre o pleito de fls.107/108, bem como sobre a penhora realizada às fls.106.-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 192. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007390-79.2011.8.16.0045-SUPREMA LOTEADORA LTDA x ADILSON FOGASSO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.32v, não houve citação, nem arresto. -

Advs. EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 193. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0007602-03.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MAURO PEREIRA DOS SANTOS-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-. Obs: A Escrivania dispõe do serviço de fornecimento de fotocópias (xerox) e remessa via correio. Fone: (43) 3055 2202. 194. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (duplicata)-0008270-71.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x JORMAG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros- 1. Providencie, a parte autora, a regularização do recolhimento das custas do oficial de justiça através da guia fornecida pela serventia, de acordo com a tabela fornecida pelo Tribunal de Justiça. Atendido, expeça-se o necessário mandado. 2. Quanto ao depósito judicial retro juntado, expeça-se alvará em favor da autora, eis que este não é o meio correto de comprovar o pagamento das custas processuais. _____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas devidas conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: conferência e reprodução (R$.25,38); outras custas/fotocópias p/ formação dos autos suplementares (R$.10,00), bem como o recolhimento no valor de R$.92,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-. 195. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008553-94.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x FACINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA e outros-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.111,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008671-70.2011.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x COMERCIAL E DISTRIBUIDORA UIRAPURU LTDA e outro- 1. providencie, a parte autora, a regularização do recolhimento das custas do oficial de justiça através da guia fornecida pela serventia, de acordo com a tabela fornecida pelo Tribunal de Justiça. Atendido, expeça-se o necessário mandado. 2.Quanto ao depósito judicial retro juntado, expeça-se alvará em favor da parte autora, eis que este não é o meio correto de comprovar o pagamento das custas processuais. _____À parte autora para comprovar o recolhimento das custas devidas conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: conferência e reprodução (R$.8,46); outras custas/fotocópias p/ formação dos autos suplementares (R$.10,00), bem como o recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

ARAPONGAS, 10 de Novembro de 2011 Peterson Adriano Migliorini

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0710/2011
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU 0005 001612/2008
ALEXANDRE MILIS CANI-SC 0006 002776/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0002 001102/2007
0011 002961/2010
ALVARO JOSE EHLKE CZARNIK 0014 000992/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0008 000348/2009
CLEIDE DE OLIVEIRA 0001 001255/2005
DANIELE DE BONA 0004 000199/2008
DANIELLE R. HONORIO GAZAP 0013 013465/2010
DAVID ANTONIO BADUY 0003 003280/2007
DICESAR BECHES VIEIRA 0012 004323/2010
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0012 004323/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0004 000199/2008
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0011 002961/2010
GUSTAVO FILIPI MILIS CANI 0006 002776/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0003 003280/2007
JESSICA GHELFI 0007 003163/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0014 000992/2011
KARINE CRISTINA DA COSTA 0004 000199/2008
LEILANE TREVISAN MORAES 0005 001612/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 000348/2009
LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0009 000634/2009
LUCIANE LOPES ALVES 0011 002961/2010
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0001 001255/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0009 000634/2009
MARAN CARNEIRO DA SILVA 0014 000992/2011
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0012 004323/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0002 001102/2007
0007 003163/2008
0011 002961/2010
MAURO CURY FILHO 0001 001255/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0001 001255/2005
MICHELE SACKSER 0004 000199/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0010 002404/2010
RODRIGO FIAD PASINI 0012 004323/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0007 003163/2008
0011 002961/2010
RUBIA BAJA 0009 000634/2009
0015 003020/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0011 002961/2010
SHAIANE CARNEIRO 0012 004323/2010
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0008 000348/2009
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0002 001102/2007
0007 003163/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0004 000199/2008
VÂNIA PADILHA 0015 003020/2011

1. COBRANCA-0002268-58.2005.8.16.0025-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SEBASTIAO ALVES e outro-(...)Manifestem-se as partes sobre o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

2. BUSCA E APREENSÃO-1102/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ARISTIDES FERREIRA PRESTES- (...) Intimem-se. (Custas Finais valor Escrivão R$20,68) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-3280/2007-SIG BEVERAGES BRASIL LTDA. x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40). -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e DAVID ANTONIO BADUY-.

4. BUSCA E APREENSÃO-199/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CIRINEU BONFIM DOS SANTOS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Mandado para a devida distribuição no Foro Central, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40) -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1612/2008-SERGIO AUGUSTO DONANSKI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PR - SICREDI-(...)Vistos etc...Cuida-se de embargos à execução. Outrossim, dispõe o artigo 739-A do CPC: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.§ 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Neste passo, cumpre destacar que o embargante não requereu e também não apresentou argumentos visando a suspensão da execução. Mesmo porque, não vislumbro no caso a possibilidade de ocorrer grande dano de difícil ou incerta reparação, muito embora a execução esteja garantia pela penhora do veículo.Igualmente, neste aspecto, de se manter a penhora operada sobre o veículo, que alem de garantir a segurança do juízo, não revela a imprescindibilidade do mesmo ao embargante, o que será feito, como bem apontado em suas razões, durante o curso da instrução processual. Assim, intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos ofertados.Intimem-se. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

6. ORDINARIA-2776/2008-ALFRED C. TOEPFER INTERNATIONAL GMBH x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- (Se faz necessário o depósito do valor R$74,25, referente às diligências do Senhor Oficial de Justiça João Alves da Cruz, na Conta do Banco do Brasil, Agência 1467-2, conta nº 36.167-4) -Advs. ALEXANDRE MILIS CANI-SC e GUSTAVO FILIPI MILIS CANIS-SC-.

7. BUSCA E APREENSÃO-3163/2008-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO MOREIRA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

8. INDENIZACAO-348/2009-RODRIGO LUIZ GAWLETA x VIVO S/A- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Cartas de Citações/Intimações, para a devida postagem) -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI - Chilena e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

9. ACAO DE USUCAPIAO-634/2009-TADEU GUBAUA e outro x RUI LUIZ DEMETERCO- (Se faz necessário o depósito do valor R$346,50, referente às diligências do Senhor Oficial de Justiça Ari Antonio Faita, na Conta do Banco do Brasil, Agência 1467-2, conta nº 36.826-1) -Advs. RUBIA BAJA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

10. REVISÃO DE CONTRATOS-0002404-79.2010.8.16.0025-KARINA TABORDA CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S.A.- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

11. RESTAURACAO DE AUTOS-0002961-66.2010.8.16.0025-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE ANTONIO SILVA- (...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R$121,38, Distribuidor R$32,83, Contador R$10,95 e outras custas: Funrejus R$20,00) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-.
12. REIVINDICATORIA-0004323-06.2010.8.16.0025-TANIA MARIA GIMENEZ x CARLOS DOMINGOS PEREIRA e outro- Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, SHAIANE CARNEIRO e RODRIGO FIAD PASINI-.
13. ORD. REVISAO DE CONTRATO-0013465-34.2010.8.16.0025-LEANDRO SILVEIRA MIKOS x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40). -Adv. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA-.
14. REPARACAO DE DANOS-0000992-79.2011.8.16.0025-JORGE STUPAK x JEFERSON DOUGLAS PETRICH- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R$ 9,40). -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, ALVARO JOSE EHLKE CZARNIK e MARAN CARNEIRO DA SILVA-.
15. INDENIZACAO-0003020-20.2011.8.16.0025-EDILIANA DIAS CHAVES CAMPOS DE AMARAL x OTILIA GERTRUDES BAEUMLE WULFF e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Cartas de Citações/Intimações, para a devida postagem) -Advs. RUBIA BAJA e VÂNIA PADILHA-.

ARAUCARIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇAO Nº 54/11

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO 1 163/2009
JOAO JOSE MENESES BULHOES 2 592/2010
JOSÉ BOLIVAR BRETAS 1 163/2009
ROGERIO RAIZI BELICE 2 592/2010

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-163/2009-LAERCIO DO NASCIMENTO x EVERTON FERNANDO PEREIRA DE PEREIRA e outros-Considerando a magnitude do evento noticiado e sua importância para a advocacia nacional, demonstrada a inscrição o peticionário de fls. 135 (fls. 140), redesigno o ato para o dia 07 de dezembro de 2011, às 13 h30min, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. -Advs. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS e JOSÉ BOLIVAR BRETAS-.
2. RESTABELECIMENTO DE CONTRATO DE SEGURO-0003659-03.2010.8.16.0048-ALCEU SACKSER x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A- Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 448 solicitando o recolhimento mediante GRC, no importe de R$ 37,00. (Oficial Esther). -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 17 de novembro de 2011

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr.EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇAO Nº 55/11

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL 3 90/2011
ALBERONI FERNANDES BALIER 1 105/2007
2 353/2007
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT 3 90/2011
GELCINA A. G. AMARAL 3 90/2011
GILBERTO J. SARMENTO 5 384/2011
6 386/2011
7 387/2011
8 388/2011
9 389/2011
10 390/2011
11 391/2011
12 392/2011
13 393/2011
HALLER NICHELE BOGONI JUN 3 90/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 4 335/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 4 335/2011
OSMAR BARBOSA DA SILVA 5 384/2011
6 386/2011
7 387/2011
8 388/2011
9 389/2011
10 390/2011
11 391/2011
12 392/2011
13 393/2011
ROGERIO RAIZI BELICE 2 353/2007

1. INTERDICAO-105/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NELZA VICENTE DA COSTA- As partes sobre a data da pericia, que será no dia 02 de dezembro de 2011, às 12h, na sala de audiências desta Vara Cível, devendo a parte a ser periciada comparecer portando documento original de identidade com fotografia e fotocópia de toda sua documentação médica relacionável aos fatos narrados. -Adv. ALBERONI FERNANDES BALIERO-.
2. INTERDICAO-353/2007-NEIDE VENTURINI x DIRNEYA VENTURINI DE SOUZA- As partes sobre a data da pericia, que será no dia 02 de dezembro, às 12h, na sala de audiências desta Vara Cível, devendo a parte a ser periciada comparecer portando documento original de identidade com fotografia e fotocópia de toda sua documentação médica relacionável aos fatos narrados. -Advs. ROGERIO RAIZI BELICE e ALBERONI FERNANDES BALIERO-.
3. PREVIDENCIARIA-0000715-91.2011.8.16.0048-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Deixo de designar audiência do art. 331 do CPC, tendo em vista a manifestação da autarquia. Outrossim, o saneamento do processo por escrito, nos moldes do direito anterior, na presente demanda, possibilita uma prestação jurisdicional mais célere e econômica, uma vez que dispensa a realização de um ato processual, qual seja, a já referida audiência de conciliação. Por conseguinte, o ponto controvertido na atual fase da presente relação jurídico-processual e que deve ser objeto de prova é determinar se houve o efeito do exercício de atividade pelo(a) autor(a), lapso temporal em que exerceu tal atividade e termpo efetivo de contribuição. De outro viés, diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito da requerente vem como a defesa da autarquia previdenciária, defiro a produção além da referida prova documental, da prova testemunhal e do depoimento pessoal requeridos, os quais, aliados àquela, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 16:15 horas, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, GELCINA A. G. AMARAL, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-.
4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002498-21.2011.8.16.0048-CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLEY PRAXEDES SILVA- Ao requerente para em 10 dias juntar comprovação da mora e adequar a qualificação do réu no que se refere ao seu atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284 e seu Parágrafo Unico, todos do Código de Processo Civil. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
5. ORDINARIA DE CONC. DO BENEFICIO DE AUXILIO-DOENCA-0002774-52.2011.8.16.0048-VALDIR POTER x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
6. PREVIDENCIARIA-0002775-37.2011.8.16.0048-ANESIO SARTORI x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e

despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
7. PREVIDENCIARIA-0002776-22.2011.8.16.0048-LIDIA FERNANDES DE PAULA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
8. ORDINARIA DE CON. DE AMPARO SOCIAL-0002779-74.2011.8.16.0048-DALVA DA PENHA LEAL x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
9. PREVIDENCIARIA-0002777-07.2011.8.16.0048-ROSA DOS SANTOS DUMINELI x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
10. PREVIDENCIARIA-0002778-89.2011.8.16.0048-NAIR DE OLIVEIRA DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
11. PREVIDENCIARIA-0002780-59.2011.8.16.0048-LUCIA MARIA DE LIMA JLEBOVICH x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
12. ORDINARIA DE CONC. DO BENEFICIO DE AUXILIO-DOENCA-0002781-44.2011.8.16.0048-APARECIDO DALAQUA GABAN x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
13. PREVIDENCIARIA-0002782-29.2011.8.16.0048-VIOLANDA ORLANDINI FAGOTI x INSS - INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora por seu advogado a apresentar Declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais. -Advs. GILBERTO J. SARMENTO e OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 17 de novembro de 2011

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr.EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇAO Nº 56/11

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA PAULA SWIECH MALTA 21 76/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN 40 144/1998
44 529/2002
CARLOS ALBERTO NICIOLI 10 229/1999
39 290/2011
41 31/2000
42 32/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 30 395/2009
CREMERSON ORLANDINI 13 72/2001
DANIELE CRISTINA DAS NEVE 47 70/2011
DIEGHO RAPHAEL CARAMORI B 38 205/2011
DIRLEI DE SOUZA 23 42/2008
ENZO ALEIXO 17 248/2005
ERICO DE CASTRO 3 150/1986
HELIO LULU 19 255/2006
JONAS ADALBERTO PEREIRA 6 124/1994
JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 32 124/2010
JOSE BOLIVAR BRETAS 43 41/2001
JOSÉ BOLIVAR BRETAS 16 168/2005
KENJI D. P. HATAMOTO 35 530/2010
LEANDRO DE QUADROS 20 14/2007
24 80/2009
LINO MASSAYUKI ITO 18 316/2005
LINO MASSAYUKI ITO 34 498/2010
36 570/2010
37 135/2011
46 110/2010
LUCIANE DE CASTRO 15 165/2005
LUDOVICO ALBINO TAVARES 14 154/2002
MARTINS GIMENEZ BALERO 11 268/1999
45 80/2006
NATALINO BARIVIERA 12 349/1999
OSMAR BARBOSA DA SILVA 22 246/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIR 31 405/2009
ROLDAO FAZZOLARI 33 410/2010
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 25 192/2009
26 193/2009
27 194/2009
28 195/2009
29 197/2009
WILSON KABA 1 423/1985
2 584/1985
4 281/1991
5 166/1993
7 133/1994
8 265/1994
9 266/1994

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-423/1985-COOP. AGRICOLA DE COTIA LTDA - COOP. CENTRAL x ANTONIO HIROHIKO YSSAKA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-584/1985-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x ORLANDO PIOTTO-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/1986-EDSON DA SILVA OLIVEIRA x JORGE HABASAKI-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ERICO DE CASTRO-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-281/1991-COTIA LTDA. x SILVANO DE BARBA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x APARECIDO DA SILVA CRUZ e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-124/1994-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ANTONIO KSZANI e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.
7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/1994-COTIA LTDA. x ANTONIO CARLOS ESPANHOL e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-265/1994-COTIA LTDA. x EDSON KAZUO ISHIKAWA e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-266/1994-COOPERATIVA AGR COLA DE COTIA LTDA. x JOSE LAERCIO TARGAO e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. WILSON KABA-.
10. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-229/1999-JEFFERSON ALEXANDER LOURENCO x JONI RODRIGUES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
11. DESAPROPRIACAO-268/1999-MUNICIPIO DE TUPASSI x ARI GOTTARDI e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-.
12. ARROLAMENTO-349/1999-DIRCE DA SILVA ZANAQUI x LINO ZANAQUI-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. NATALINO BARIVIERA-.
13. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-72/2001-ROSANGELA DA SILVA DIAS e outros x EMPLOYER - ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CREMERSON ORLANDINI-.
14. ORDINARIA-154/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.- ECAD x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LUDOVICO ALBINO TAVARES-.
15. EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2005-UNIAO AGRICOLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LUCIANE DE CASTRO-.
16. ARROLAMENTO SUMARIO-168/2005-ANTONIETA SANVEZZO OLIVEIRA x LAURINDO MOREIRA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. JOSÉ BOLIVAR BRETAS-.
17. INDENIZACAO-0000956-75.2005.8.16.0048-LUIZ MOSCARDI x CARLA BOIAGO PINELLI-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ENZO ALEIXO-.
18. ACAO MONITORIA-316/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDREIA JAMILLY PINHEIRO MARTINS-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO-255/2006-MIGUEL KNOP x E.MARQUES-MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. HELIO LULU-.
20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001135-38.2007.8.16.0048-BANCO BRADESCO S/A x FERTIPLAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-76/2007-ISMAEL MARQUES DE NOBREGA x GAZETA DO PARANA,EMPRESA JORNALISTICA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ANA PAULA SWIECH MALTA-.
22. CONCESSAO DE BEN. PREVIDENCIÁRIO-246/2007-CLARISSE DE OLIVEIRA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. OSMAR BARBOSA DA SILVA-.
23. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-42/2008-JOAO BENTO PEREIRA x VELEJANTE COM. E REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS. e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. DIRLEI DE SOUZA-.
24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARTEMIO KUHN e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.
25. USUCAPIAO-192/2009-ATILIO PAVANI e outro x CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
26. USUCAPIAO-193/2009-JOSE BERNEGOZZI SOBRINHO e outro x CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
27. USUCAPIAO-194/2009-IRACILDA PAVANI CAPARROZ x CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
28. USUCAPIAO-195/2009-VALDECI PAVANI e outros x CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
29. USUCAPIAO-197/2009-ILDEMAR LAUBE e outro x CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO BALAS-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-405/2009-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LEILA ANGELA DE LIMA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-.
32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000788-97.2010.8.16.0048-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ELTON FABIO GUEDES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS-.
33. INVENTARIO-0002689-03.2010.8.16.0048-ELIANE APARECIDA DOS SANTOS x JOSEMAR DOS SANTOS SILVA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. ROLDAO FAZZOLARI-.
34. ACAO MONITORIA-0003059-79.2010.8.16.0048-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANA DOS SANTOS-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
35. COBRANCA DE SEGUROS-0003224-29.2010.8.16.0048-SIRLENE SERENO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-.
36. ACAO MONITORIA-0003523-06.2010.8.16.0048-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILBERTO DA CUNHA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001045-88.2011.8.16.0048-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANANENSE x TALITA YURI MIYAKE-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001523-96.2011.8.16.0048-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HILARIO PERDONCINI RIBEIRO e outro-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. DIEGHO RAPHAEL CARAMORI BARSZCZ-.
39. MEDIDA CAUT. DE BUSCA E APREENSAO-0002194-22.2011.8.16.0048-MF GOMES & CIA LTDA e outro x MANOEL PEREIRA GOMES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
40. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-144/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE ASSIS CHATEAUBRIAND x LUIZ CARLOS GOMES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-.
41. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SERVICO AUTARQUICO DE PAVIMENTACAO DE A. CHAT. e outros-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
42. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHAT.CONDAC-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-.
43. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-41/2001-UNIAO x ALMERIO DO CANTO RODRIGUES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS-.
44. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-529/2002-MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-.
45. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/2006-UNIAO x JURANDIR PAULO DOS REIS-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-.
46. CARTA PRECATORIA-0002852-80.2010.8.16.0048-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 1ª VARA CIVEL-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANANENSE x CARLOS ALBERTO DA SILVA-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
47. CARTA PRECATORIA-0001546-42.2011.8.16.0048-Oriundo da Comarca de TOLEDO -PR -1ª VARA FED. DA SUB. JUDICIA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOAQUIM CLAUDIO GOMES-Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC. -Adv. DANIELE CRISTINA DAS NEVES-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand,17 de novembro de 2011

ASTORGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASTORGA
JUIZ DE DIREITO Dr. MARCOS CAIRES LUZ
UNICA VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 063/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0016 000181/2009
ANDERSON M. M. OLIVEIRA 0006 001109/2008
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL 0001 000660/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0008 001164/2008
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0015 000113/2009
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0014 000058/2009
0042 000888/2010
FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI 0032 000570/2010
GERALDO PEIXOTO DE LUNA 0037 000712/2010
HELDER MASQUETE CALIXTI 0007 001131/2008
0008 001164/2008
0009 001190/2008
0017 000209/2009
0018 000511/2009
0021 000946/2009
0023 000078/2010
0024 000079/2010
0026 000121/2010
0028 000439/2010
0038 000721/2010
0041 000847/2010
0044 000028/2011
0045 000055/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0010 001241/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0013 001519/2008
LEONARDO RUI CAVALETTI 0004 000713/2007
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 0004 000713/2007
0015 000113/2009
0039 000793/2010
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI 0001 000660/2003
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS 0011 001351/2008
0012 001455/2008
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO 0010 001241/2008
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN 0002 000123/2006
MARISTELA BUSETTI 0037 000712/2010
OLDEMAR MARIANO 0003 000125/2006
PAULO SERGIO BERTO 0019 000560/2009
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA 0003 000125/2006
RICARDO PINTO MANOERA 0016 000181/2009

RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA 0005 000464/2008
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS 0004 000713/2007
0011 001351/2008
0012 001455/2008
0013 001519/2008
ROMULO TAFARELLO 0005 000464/2008
SIGISFREDO HOEPERS 0020 000612/2009
0022 001155/2009
SILVIA REGINA GAZDA 0025 000083/2010
0027 000145/2010
0029 000441/2010
0030 000528/2010
0031 000530/2010
0033 000576/2010
0034 000689/2010
0040 000798/2010
0043 000947/2010
VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO 0035 000691/2010
0036 000692/2010

1. Ação Anulatória-660/2003-MARIA GOMES BARBOSA x OLIVIO SEVERINO DE PAULA- REJEITADOS os embargos de declaração opostos pela Requerente. -Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e MARCELO VIEIRA PODANOSQUI-.
2. Ação Constitutiva Negativa-123/2006-JOSÉ SCANDELAI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- À procuradora do Banco do Brasil S/A para juntar aos autos os documentos faltantes, para propiciar a realização de prova pericial e liquidação do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. -Adv. MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-.
3. Ação Constitutiva Negativa-0000109-36.2006.8.16.0049-JOSÉ SCANDELAI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 669/670: "Vistos. Ab initio, reconheço a legitimidade passiva do Banco HSBC BANK BRASIL S/A para figurar no presente feito, na condição de sucessor do Banco Bamerindus S/A, conforme entendimento jurisprudencial pacificado e o dispositivo da sentença devidamente transitada em julgado. Diante da concordância dos exeqüentes com o valor apresentado, determinando-se a expedição de alvará, ressalvada a compensação constante no acordo de fls. 651/653, cujo valor deverá ser destinado ao pagamento dos honorários do Dr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL mediante prévia juntada dos cálculos judiciais e desde que não prejudique o recebimento das verbas honorárias pelo também advogado Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Custas do incidente e honorários arbitrados em 10% do valor atualizado da execução sentença pelas partes à razão de 50% cada, diante do fato de que o credor concordou com a tese meritória da instituição bancária no que tinge ao excesso de execução, que, por sua vez, argüiu tese de ilegitimidade de parte passiva refutada pacificamente pela doutrina e jurisprudência. Esclareço que os honorários devem ser compensados entre si. Expeça-se os alvarás, arquive-se. Intimem-se." -Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.
4. Ação Declaratória-713/2007-PEDRO CLAUDINEY FREIRE x ANTONIO CARLOS ZACARIAS e outro- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LEONARDO RUI CAVALETTI, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.
5. Ação Anulatória-464/2008-AUTO PEÇAS RONERE LTDA x MUNICIPIO DE SANTA FÉ- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ROMULO TAFARELLO e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-.
6. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1109/2008-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x DALMIR ANTONIO VIZZOTTO- À parte vencedora para manifestar o seu interesse na execução do julgado. -Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA-.
7. Ação Previdenciária-1131/2008-APARECIDA DE MORAIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
8. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-1164/2008-ESPOLIO DE GERALDA APARECIDA MENEZES e outros x PREVISUL - PREVIDÊNCIA DO SUL - SEGUROS E RENDAS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pela Requerida, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-.
9. Ação Previdenciária-1190/2008-LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
10. Declaratória Inex. de Debito-1241/2008-SÉRGIO BIATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1) Recebido o recurso de apelação interposto pelos Requerentes, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA e JOSE GONZAGA SORIANI-.
11. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1351/2008-APARECIDA TONIATTO AZANHA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo banco Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.
12. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1455/2008-MARIA ELENA LIMA PACHECO e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo banco Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.
13. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1519/2008-EDSON KIYOSHI KITANISHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo banco Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
14. Ação Previdenciária-58/2009-DORILENE HENRIQUE NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.
15. Ação de Revisão de Contrato-113/2009-LEANDRO APARECIDO GASPARETI x TIM SUL S/A- "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, ante a disponibilização do serviço prestado pela parte ré ao autor e conseqüentemente sua autorização para a migração ao plano TIM Brasil 250. E, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do patrono da parte ré, considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a singeleza da matéria (artigo 20, § 4º, do CPC). Oportunamente, aplique as regras contidas no Código de Normas, arquivem-se." -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e EDUARDO HENRIQUE VEIGA-.
16. Ação de Revisão de Contrato-181/2009-GILDO RICARDO VENDRUSCOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo banco Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-.
17. Ação Previdenciária-209/2009-VALDOMIRO FERREIRA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
18. Ação Previdenciária-511/2009-HORTENCIA TOME CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
19. Ação Previdenciária-560/2009-ABDIAS DA COSTA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. PAULO SERGIO BERTO-.
20. Busca e Apreensao-Fiduciaria-612/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO MARCELO RAMOS NOGUEIRA- "Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado nestes autos. Em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, Levante-se eventual bloqueio sobre o veículo junto ao DETRAN. P. R. I e após o trânsito em julgado, arquivem-se." -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
21. Ação Previdenciária-946/2009-NAIR FRACARO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
22. Busca e Apreensao-Fiduciaria-1155/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO MARCELO RAMOS NOGUEIRA- "Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado nestes autos. Em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Levante-se eventual bloqueio do veículo perante o DETRAN. P. R. I e após o trânsito em julgado, arquivem-se." -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
23. Ação Previdenciária-0000370-59.2010.8.16.0049-VANDENILDA JUSTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
24. Ação Previdenciária-0000371-44.2010.8.16.0049-JULIA DA SILVA SALLES PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
25. Ação Previdenciária-0000406-04.2010.8.16.0049-ANTONIA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo

e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
26. Ação Previdenciária-0000676-28.2010.8.16.0049-JOAO BERTON NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
27. Ação Previdenciária-0000819-17.2010.8.16.0049-ANTONIA DE SOUZA RODELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
28. Ação Previdenciária-0002106-15.2010.8.16.0049-VANDERLENA OLIVEIRA TEMPESTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
29. Ação Previdenciária-0002108-82.2010.8.16.0049-NELZA IZABEL DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
30. Ação Previdenciária-0002719-35.2010.8.16.0049-LUIZA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
31. Ação Previdenciária-0002722-87.2010.8.16.0049-MARIA AUXILIADORA LEMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
32. Ação Previdenciária-0002969-68.2010.8.16.0049-ROSÁRIA ALVES MATIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI-.
33. Ação Previdenciária-0002986-07.2010.8.16.0049-NAIR GERALDINA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
34. Ação Previdenciária-0003719-70.2010.8.16.0049-JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
35. Ação Previdenciária-0003740-46.2010.8.16.0049-ELIZA RIBEIRO SERGIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO-.
36. Ação Previdenciária-0003742-16.2010.8.16.0049-MARIA SELENE BORNIOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO-.
37. Ação Ordinária-0003825-32.2010.8.16.0049-OTAVIO PEIXOTO DE PAULA LUNA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. GERALDO PEIXOTO DE LUNA e MARISTELA BUSETTI-.
38. Ação Ordinária-0003896-34.2010.8.16.0049-JAIR SEVERINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
39. Ação Previdenciária-0004240-15.2010.8.16.0049-VALDECI PIRES DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.
40. Ação Previdenciária-0004255-81.2010.8.16.0049-ELZA MARIA PIMENTA BRANDOLFO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
41. Ação Previdenciária-0004485-26.2010.8.16.0049-LAUVALÉRIO DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
42. Ação Previdenciária-0004696-62.2010.8.16.0049-IVONE TRAUDE JANKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.
43. Ação Previdenciária-0004982-40.2010.8.16.0049-JOSÉ ROBERTO PEIXOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.
44. Ação Previdenciária-0000188-39.2011.8.16.0049-GENI PORTILHO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
45. Ação Previdenciária-0000332-13.2011.8.16.0049-DAVINA SANTOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

Astorga, 16 de Novembro de 2.011.-
Leonardo Pavan M. Peres
Emp. Juramentado

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Lista de intimação de advogados

78/2011

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO
ADEMAR ANTONIO SANTIN
ALEXANDRE A. Z. DE MELLO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ANA PAULA VERONA
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CARLA PASSOS MALHADO
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
CAROLINA KUWER BUNDCHEN
CASSIANO RICARDO WURZIUS
CHARLES HERMANN LIMÕES
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA
EDUARDO SOUZA DANTAS
ELOIR CECHINI
FABIANE T. SAVOLDI
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
GILBERTO JAKIMIU
GIORGIA MOLL
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JANDERSON DE MOURA
JOÃO RAPHAEL GOMES MARINHO
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
JOSÉ RODRIGO MACHADO
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
LILIANE GRUHN
LUCIANA MARCELINO DE MELO PIMENTA
LUIZ FERNANDO GUARESCHI
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
LUIZ OSCAR SIX BUTTON
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI
MARCOS DANIEL HAEFLINGER
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA
OLIDE JOÃO DE GANZER

PEDRO ARITON SOARES DE CAMARGO
PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA
PEDRO VIEIRA CESAR
RAFAEL FABRICIO MUSSINI
RAFAELA FERNANDA ESPÍNDOLA
REINALDO MIRICO ARONIS
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA
ROSALINA SACRINI PIMENTEL
ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA
TAIS GUIMARÃES DA SILVA
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI
VINICIUS RATTI

Comarca de Barracão - Estado do Paraná - Única Vara Cível - Relação n.º 78/2011 - Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI

01. APOSENTADORIOA POR INVALIDEZ - 770/2011 - DIACHI HOMMERDING X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 106/111, cujo tópico final é o seguinte: "**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.213, de 24-7-1991, art. 42. DETERMINO A IMEDIATACONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A AUTORA**, com fundamento no Código Processual Civil, art. 273, I. Oficie-se ao INSS para implantação do beneficio em 20 dias, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (CPC, art. 461, paragrafo 5º). 1) O beneficio deverá ser pago no valor de 100% do salário-de-beneficio (Lei nº 8.213 de 27-7-1991, art. 44, caput), salvo se o valor do auxílio-doença for superior ao previsto no art. 44, caput, quando então o beneficio será devido em valor igual ao auxílio-doença (na previsão expressa da Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 44, paragrafo 2º), a contar do requerimento administrativo. As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês. 2) Considerado o excelente trabalho realizado pelo DR. CARLOS R. S. MARAN (fls. 98/100), claro e objetivo, fixo em R$ 300,00 o valor a ser pago pelo trabalho pericial. Requisite-se. 3) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 4) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 5) Oportunamente arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral de Justiça paranaense. **P.R.I. Barracão, 13 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA.**

02. AÇÃO DE BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - 2909/2010 - IDENORA CAMARGO X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 98/102, cujo tópico final é o seguinte: **"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.742/1993, art. 2º. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA para pessoas portadoras de deficiência a IDENORA DE CAMARGO**. 1) O beneficio deverá ser pago no valor de 1 salário mínimo (Lei nº 8.742, de 1993, art. 2º). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês (Decreto-lei nº 2.322/87, art. 3º), a contar da citação. 2) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 3) Considerado o excelente trabalho realizado pelo DR. CARLOS R. S. MARAN (fls. 89/90), claro e objetivo, fixo em R$ 300,00 o valor a ser pago pelo trabalho pericial. Requisite-se. 4) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (Nesse sentido, CC 43012/SP; 2004/0051678; Rel. Min. JOSE ARNALDO DA FONSECA; S3; J. 26-10-2005; DJ 20-2-2006, p202: Conflito de Competência. Juízos Estadual e Federal. Previdenciário. Ação reivindicatória de aposentadoria por idade. Vara Distrital. Comarca Sede de Vara Federal. Inaplicabilidade as Súmula 3/STJ. Competência da Justiça Federal), em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. **P.R.I. Barracão, 27 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ELOIR CECHINI.**

03. AUXILIO DOENÇA - 950/2011 - JOÃO FIDELIS BRANDÃO X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 57/63, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de AUXILIO-ACIDENTE, com fulcro no art. 269, I. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO, nos termos do CPC, art. 273, I. Oficie-se ao INSS para a implantação do beneficio em 30 dias, sob pena de multa no importe de R$ 10.000,00 (CPC, art. 461, paragrafo 5º). 1) o beneficio deverá ser pago no valor de 50% do salário-de-beneficio (Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 86, paragrafo 1º). O beneficio é devido a contar do requerimento administrativo, como entende o egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme o julgamento do AgRg no Ag 566867/RJ; 2003/0207558-5; rel. Min. LAURITA VAZ; T5; j. 16-2-2006; DJ 20-3-2006, p. 333 (O termo inicial para o pagamento do auxilio-acidente será fixado na data da juntada do laudo pericial em juízo se não houver requerimento administrativo do Segurado, o que ocorreu no caso em análise, não havendo falar, assim, em data da juntada do laudo pericial aos autos). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelo9s índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês. 2) Considerado o excelente trabalho realizado pelo DR. CARLOS R. S. MARAN (fls. 89/90), claro e objetivo, fixo em R$ 300,00 o valor a ser pago pelo trabalho pericial. Requisite-se. 3) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 4) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (EDcl no CC 37061/SP; 2002/0149085-2; Rel. Min. PAULO GALOTTI; S3; j. 8-10-2003; DJ 17-5-2004, p. 103: O auxilio-acidente previsto no art. 86 da Lei nº 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.528/97, deixou de ser devido exclusivamente na ocorrência de acidente de trabalho propriamente dito, estendendo-se aos acidentes de qualquer natureza, vale dizer, de índole previdenciária, sendo competente, nestes casos, a Justiça Federal), em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 5) Oportunamente, arquivem-se. Observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 5 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. JANDERSON DE MOURA.

04. PENSÃO POR MORTE - 863/2011 - CAROLINE MAHMUD-DAMARA MAHMUD X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 103/107, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A PAGAR AS AUTORAS - CAROLINA MAHMUD E SAMARA MAHMUD - O BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE, pelo falecimento de seus pais EMERSON MAHMUD E DILVANI RIBEIRO, com fundamento nó Código Processual Civil, art. 269, I. Confirmo a antecipação da tutela, no valor de um salário mínimo, com fundamento na Lei n 8.213 de 24-7-1991, art. 75 (O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei); art. 44 (Aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-beneficio, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei); art. 29, paragrafo 2º (O valor do salário-de-beneficio não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de inicio do beneficio). O beneficio é devido desde a data em que fora cessado o pagamento, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios ao importe de 0,5% a.m. Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. .R.I. Barracão, 9 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, GILBERTO JAKIMIU.

05. BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - 991/2011 - LEANDRO BORBA X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 74/78, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.742/1993, art. 2º. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA para pessoas portadoras de deficiência a LEANDRO DE BORBA. Confirmo a antecipação de tutela. 1) O beneficio deverá ser pago no valor de 1 salário mínimo (Lei nº 8.742, de 1993, art. 2º). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês (Decreto-lei nº 2.322/87, art. 3º), a contar da citação. 2) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 3) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (Nesse sentido, CC 43012/SP; 2004/0051678-6; Rel. Min. JOSE ARNALDO DA FONSECA; S3; J. 26-10-2005; DJ 20-2-2006, p202: Conflito de Competência. Juízos Estadual e Federal. Previdenciário. Ação reivindicatória de aposentadoria por idade. Vara Distrital. Comarca Sede de Vara Federal. Inaplicabilidade as Súmula 3/STJ. Competência da Justiça Federal), em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 4) Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 24 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI" - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

06. SALÁRIO MATERNIDADE - 2250/2011 - ANDREIA CIVA DOS SANTOS X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 67 v, cujo tópico final é o seguinte: "Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 62/64). Julgo extinto o feito (CPC, art. 269, III). Expeça-se RPV. Barracão, 20 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.

07. AUXILIO-DOENÇA - 949/2011 - MARINO GENEROSO X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 84/89, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de AUXILIO-DOENÇA, com fulcro no CPC, art. 269, I. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO, nos termos do CPC, art. 273, I. Oficie-se ao INSS para a implantação do beneficio em 20 dias, sob pena de multa no importe de R$ 10.000,00 (CPC, art. 461, paragrafo 5º). 1) O auxilio-doença deverá ser pago no valor de 91% do salário-de-beneficio (Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 61, paragrafo 1º). O beneficio é devido a contar do requerimento administrativo, como entende o egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme o julgamento do REsp 445604/SC; 2002/0084846-0; Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO; T6; j. 16-9-2004; DJ 13-12-2004, p. 465. (Tratando-se de auxilio-doença requerido por segurado não empregado, o beneficio será

devido a partir do inicio da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo - grifei). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês. 2) Considerado o excelente trabalho realizado pelo DR. CARLOS R. S. MARAN (fls. 89/90), claro e objetivo, fixo em R$ 300,00 o valor a ser pago pelo trabalho pericial. Requisite-se. 3) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 4) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (EDcl no CC 37061/SP; 2002/0149085-2; Rel. Min. PAULO GALOTTI; S3; j. 8-10-2003; DJ 17-5-2004, p. 103: O auxilio-acidente previsto no art. 86 da Lei nº 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.528/97, deixou de ser devido exclusivamente na ocorrência de acidente de trabalho propriamente dito, estendendo-se aos acidentes de qualquer natureza, vale dizer, de índole previdenciária, sendo competente, nestes casos, a Justiça Federal, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 5) Oportunamente, arquivem-se. Observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 18 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. MARCOS DANIEL HAEFLINGER.

08. ALVARÁ JUDICIAL - 2200/2011 - JOACIR RODRIGUES DA SILVA X CLAUDIA SCHITNIESKI - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 1, cujo tópico final é o seguinte: "Considerado o contrato de 13/8/98, a seguir, o contrato de abril de 2003; a autorização para transferência, defiro o pedido. Expeça-se alvará. Julgo extinto o feito, com apreciação do mérito, CPC, art. 269, I. P.R.I. Barracão, 10 de junho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

09. CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - 1166/2011 - DORVAL DA SILVA X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 53/57, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.742/1993, art. 2º. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA para pessoas portadoras de deficiência a DORVAL DA SILVA. Confirmo a antecipação de tutela. 1) O beneficio deverá ser pago no valor de 1 salário mínimo (Lei nº 8.742, de 1993, art. 2º). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês (Decreto-lei nº 2.322/87, art. 3º), a contar da citação. 2) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 3) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (Nesse sentido, CC 43012/SP; 2004/0051678-6; Rel. Min. JOSE ARNALDO DA FONSECA; S3; J. 26-10-2005; DJ 20-2-2006, p202: Conflito de Competência. Juízos Estadual e Federal. Previdenciário. Ação reivindicatória de aposentadoria por idade. Vara Distrital. Comarca Sede de Vara Federal. Inaplicabilidade as Súmula 3/STJ. Competência da Justiça Federal), em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 4) Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 19 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI" - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

10. PENSÃO POR MORTE - 1686/2011 - RAQUEL DOS SANTOS CARRADT X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 53/57, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A PAGAR A AUTORA - RAQUEL DOS SANTOS CARRADT - O BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamento nó Código Processual Civil, art. 269, I. MANTENDO ÍNTEGRA A R. DECISÃO DE FLS. 12/13, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTO no valor de um salário mínimo, com fundamento na Lei n 8.213 de 24-7-1991, art. 75 (O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado re4cebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei); art. 44 (Aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-beneficio, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei); art. 29, paragrafo 2º (O valor do salário-de-beneficio não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de inicio do beneficio). O beneficio é devido a contar do requerimento administrativo, conforme previsão expressa na Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 74, II (A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior). A correção monetária incidirá a partir da data de vencimento de cada prestação para atualização do valor da moeda. Os juros de mora serão pagos no importe de 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9.494 de 10-9-1997, art. 1º F (Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (NR) (Artigo incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 24.8.2011), cf. decide o egrégio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp 793532/RS; 2005/181093-8; Rel. Min. PAULO MEDINA; T6; j. 6-4-2006; DJ 22-5-2006, p. 262: Proposta a ação após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2011, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil, em razão da especialidade da regra do art. 1º F da Lei nº 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos benefícios previdenciários). Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 29 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

11. EMBARGOS - 2203/2011 - INSS X MARCELO PADILHA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 8, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do CPC, art. 269, II (fl. 7). Expeça-se RPV. P.R.I. Barracão, 28 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. EDUARDO SOUZA DANTAS e JANDERSON DE MOURA.

12. REVISIONAL PREVIDENCIARIO - 1209/2011 - ELOI JOSE DALMAS GARZON X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 31/35, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do CPC, art. 269, II. Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o grau de zelo da profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Dr. Advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 11 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI.

13. AÇÃO DE BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - 2638/2010 - DARIENE REGINA HANAUER X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 31/35, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.742/1993, art. 2º. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA para pessoas portadoras de deficiência a DARIENE REGINA HANAUER. Confirmo a antecipação de tutela concedida (fls. 63/67). 1) O beneficio deverá ser pago no valor de 1 salário mínimo (Lei nº 8.742, de 1993, art. 2º). As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês (Decreto-lei nº 2.322/87, art. 3º), a contar da citação. 2) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. 3) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região (Nesse sentido, CC 43012/SP; 2004/0051678-6; Rel. Min. JOSE ARNALDO DA FONSECA; S3; J. 26-10-2005; DJ 20-2-2006, p202: Conflito de Competência. Juízos Estadual e Federal. Previdenciário. Ação reivindicatória de aposentadoria por idade. Vara Distrital. Comarca Sede de Vara Federal. Inaplicabilidade as Súmula 3/STJ. Competência da Justiça Federal), em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. 4) Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 06 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI" - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

14. PENSÃO POR MORTE - 375/2007 - TEREZA AVANI DE MELO E DORIVAL CARVALHO DE MELO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 175, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 174. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas da lei. P.R.I. Barracão, 08 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI" - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

15. PENSÃO POR MORTE - 624/2011 - EDUARDO HENRIQUE RUCH a/p NAIR RUCH X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 201/207, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A PAGAR AOS AUTORES - EDUARDO HENRIQUE HUCH E NAIR RUCH - O BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE, pelo falecimento de seu companheiro/pai HUGO RUCH, com fundamento nó Código Processual Civil, art. 269, I. Confirmo a r. decisão de antecipação da tutela, no valor de um salário mínimo, com fundamento na Lei n 8.213 de 24-7-1991, art. 75 (O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei); art. 44 (Aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-beneficio, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei); art. 29, paragrafo 2º (O valor do salário-de-beneficio não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de inicio do beneficio) Oficie-se. As parcelas anteriores a 5 anos, a contar da distribuição, estão prescritas (prescrição quinquenal a favor do ente estatal). O beneficio é devido desde a data do requerimento administrativo (descontados os valores já pagos conforme a r. decisão de antecipação de tutela). Conforme previsão expressa na Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 74, II (A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior). A correção monetária incidirá a partir da data de vencimento de cada prestação para

atualização do valor da moeda. Os juros de mora serão pagos no importe de 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9.494 de 10-9-1997, art. 1º-F (Os juros de mora, nas condenações impostas à fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (NR) (Artigo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 24-8-2001), cf. decide e egrégio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 793532/ RS; 2005/181093-8;; Rel. Min. PAULO MEDINA; T6; j. 6-4-2006; DJ 22-5-2006, p. 262: Proposta a ação após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil, em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas à fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos benefícios previdenciários). Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 29 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1195/2011 - INSS X OLGA PEDRON PIVA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 15/17, cujo tópico final é o seguinte: "Julgo procedente o pedido, diante do expresso reconhecimento, conforme petição de fls. 14. A execução procederá sob o valor de R$ 11.422,24. Custas e honorários advocatícios pela parte embargada. Os honorários, estimo-os em 10% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido pela parte credora e o valor efetivamente devido, aqui reconhecido. A parte embargada está isenta, diante da gratuidade judiciária deferida. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 8 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 594/2008 - OLIVA MARCHI DIAS X ESTE JUÍZO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 36, cujo tópico final é o seguinte: "Considerada a documentação de fls. 6/10, bem como as renuncias de fls. 28/35. Julgo procedente o pedido. Expeça-se alvará. P.R.I. Barracão, 20 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

18. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - 264/2010 - CLAODI DOMINGOS DAL MAGRO X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 229/234, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei nº 8.213 de 24-7-1991, art. 143. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO AO AUTOR, a contar da data do requerimento administrativo. Concedo a tutela antecipada e determino a implantação do beneficio no prazo de 30 dias, sob pena de multa no importe de R$ 10.000,00 (CPC, art. 461, Paragrafo 5º). 1) O autor faz jus à aposentadoria por tempo de serviço integral (como decide o egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, AC nº 2003.70.07.003321-6; j. 14-3-2007; Turma Suplementar: Preenchidos os pressupostos da carência e tempo de atividade, faz jus o segurado à aposentadoria por tempo de serviço integral), a contar da data do requerimento administrativo (Nesse sentido MARCELO LEONARDO TAVARES, 2004: 146; REsp 503907?MG; 2002/0168902-9; Rel. Min. LAURITA VAZ; T5; j. 20-11-2003; DJ 15-12-2003, p. 373: tendo em vista que a Recorrente sempre trabalhou em regime de economia familiar, em terras próprias, sem o auxilio de empregados, enquadra-se na condição constante do inciso II do art. 49 da Lei nº 8.213/91, razão pela qual o termo a quo do beneficio é a data do requerimento administrativo). As parcelas deverão ser pagas atualizadas pelos índices IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês (Decreto-lei nº 2.322/87, art. 3º), a contar da citação. Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c. Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional federal da 4ª Região, em razão de esta decisão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, paragrafo 2º, por prova da parte. Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 06 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

19. COBRANÇA C/C DECLARATORIA DE REVISIONAL DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - 106/2008 - MARIA LUCIA OLIVEIRA ANDRADE E PEDRO VIERA CESAR X LIDER ADMNISTRADORA LTDA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 155/156, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para incluir no dispositivo da r. sentença de fls. 104/108: DESCONTADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E A CLAUSULA PENAL DE 10%. Oportunidade, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 25 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e GIORGIA MOLL.

20. REVISIONAL CONTRATUAL - 438/2008 - LUIZ SANTOS VAIS X BV FINANCEIRA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 227, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 218. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 29 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. RAFAEL FABRICIO MUSSINI e REINALDO MIRICO ARONIS.

21. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - 998/2010 - ILECIR PAULO LIPPI E MARCELO JIACOMIN - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 26, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 24. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 28 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA.

22. REVISIONAL CONTRATUAL - 1131/2011 - PEDRO BARBOSA BREMM X BANCO FIAT S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 41/42, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do Código Processual Civil, art. 284, paragrafo único, c/c art. 267, I. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 15 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES.

23. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 511/2011 - SEBASTIÃO RODRIGUES X BANCO ITAU S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 105/113, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da Lei nº 8.078 de 1990, art. 39, V. I - DECLARO NULA a cobrança de TAC, cobrança de comissão de permanência; cobrança de juros capitalizados; LIMITO A MULTA CONTRATUAL A 2%; II - CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legal, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; III - CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; IV - Custas e honorários a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do CPC, art. 20, paragrafo 3º; V - Considerado o disposto na Lei nº 11.232 de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; VI - Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 17 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. TAÍS GUIMARÃES DA SILVA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.

24. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 2181/2010 - VARDELI CAMARGO X CELESTE ANTUNES DO NASCIMENTO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 68, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 66. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 17 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. ANA PAULA VERONA, PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA e LUIZ FERNADO GUARESCHI.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 988/2011 - JANE ROSSI DA SILVA E OUTROS X SICREDI FRONTEIRA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 83/90, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I. 1) DECLARO NULA A (a) cobrança de comissão de permanência; (b) cobrança de juros capitalizados; 2) LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078, de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 3) Por ter os embargantes decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o principio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do embargado. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima) nos termos do CPC, art. 20, paragrafo 3º; 4) Considerado o dispositivo na Lei nº 11.232 de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 5) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 29 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. CASSIANO RICARDO WURZIUS, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPÍNDOLA.

26. REVISIONAL CONTRATUAL - 389/2011 - WALDIR ANTONIO TODESCATO X BANCO FINASA BMC S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 105/106, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR WALDIR ANTONIO TODESCATO, para incluir no dispositivo da r. sentença de fls. 90/92: LIMITO OS JUROS AO PATAMAR DE 12% a.a. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 23 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.

27. REVISIONAL CONTRATUAL - 2680/2011 - CARMEN LUCIA SCHIMITIZ BRAIBANTE X BV FINANCEIRA S.A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 125/135, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 66/68. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados

a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 13 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e CRISTIANE BELLINATI GARCIA.

28. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - 955/2011 - NERY ANDREGUETTO X BANCO ITAU - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 110/114, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO BANCO ITAU S/A A PAGAR A NEURY ANDREGHETTO R $ 10.000,00 (dez mil reais) POR DANOS MORAIS. Na data de efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês a contar da intimação desta decisão. Custas e honorários advocatícios, fixo-os em 20% sobre o valor total da condenação, com fundamento no CPC, art. 20, paragrafo 3º, observado o grau de zelo profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerado o disposto na Lei nº 9.099 de 26-9-1995, art. 52, caput, c/c a redação da Lei nº 11.232 de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação. Oportunamente, arquivem-se, observadas, detalhadamente, todas as recomendações pertinentes da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense, compiladas no Código de Normas. P.R.I. Barracão, 17 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. ROSALINA SACRINI PIMENTEL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 253/2011 - DARCY NERY DE OLIVEIRA E SILVA X UNIMED FRANCISCO BELTRÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 161/163, cujo tópico final é o seguinte: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 151/159. DIANTE DO CARÁTER PROTELATÓRIOS, FIXO A MULTA DE 1% SOBRE O AVLOR DA CONDENAÇÃO, com fundamento no CPC, art. 538, paragrafo único. P.R.I. Barracão, 19 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e LILIANE GRUHN.

30. REVISIONAL CONTRATUAL - 1100/2011 - GIOVANE MARAFON X BANCO FINASA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 161/163, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 66/68. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 1)CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 3) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 4) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 5) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 15 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.

31. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 986/2011 - TIAGO LORECI E CIA LTDA X ADEMAR SERGIO NETTO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 41/42, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com fundamento no art. 269, I do CPC, c/ c 463 CPC, a fim de constar no dispositivo da r. sentença de fls. 34/36: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 21 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. PEDRO ARITON SOARES DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

32. REVISIONAL CONTRATUAL - 2812/2011 - DERCI JOÃO SCHMATZ X BANCO VOLKSWAGEN S/A NETTO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 123/133, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 66/68. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; limito os juros ao patamar de 12% a.a. 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.

33. REVISIONAL CONTRATUAL - 1911/2011 - ESPÓLIO DE ROLDÃO GUERREIRO DE PAULA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 89/98, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 48/50. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 14 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

34. REVISIONAL CONTRATUAL - 1886/2011 - VILMA MARIA GEREMIAS ME X BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVEST. - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 45/46, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I. Custas, pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 20 de julho de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES.

35. REVISIONAL CONTRATUAL - 2599/2011 - MARCOS OLIVO OLIVEIRA BELLAN X BV FINANCEIRA S/A 137/147 - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 45/46, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 62/64. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 06 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DÉBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e CRISTIANE BELLINATI GARCIA.

36. REVISIONAL CONTRATUAL - 2107/2011 - SANDRA APARECIDA RATIERE X BANCO FINASA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 103/113, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 64/66. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de

10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 23 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DÉBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, CARLA PASSOS MALHADO e LUCIANA MARCELINO DE MELO PIMENTA.

37. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - 1909/2011 - BANCO ITAU S/A X PEDRO MELLA E OUTROS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 27/29, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos de incidente de exceção de incompetência, mantendo a competência do Juízo Único da Comarca de Barracão - PR, nos termos do CDC, art. 101, I. 1) Custas do incidente pelo excipiente. 2) Com a preclusão, translade-se cópia aos principais e desapensem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 22 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, VINICIUS RATTI e RAFAEL FABRICIO MUSSINI.

38. REVISIONAL CONTRATUAL - 1124/2011 - TRANSPORTADORA RUVIARO LTDA ME X BANCO FINASA BMC S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 87/97, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 39/41. DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 1) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 3) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 4) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 5) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 08 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

39. REVISIONAL CONTRATUAL - 2668/2011 - REVISIONAL CONTRATUAL - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 131/142, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 74/76. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 04 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ.

40. REVISIONAL CONTRATUAL - 1784/2011 - ROBERTO CARLOS HICKMANN E OUTRO X BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 74/84, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 39/41. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10 de AGOSTO de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e REINALDO MIRICO ARONIS.

41. REVISIONAL ONTRATUAL - 365/2011 - JOÃO RIBEIRO X BV FINANCEIRA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 217/218, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por não haver omissão ou contradição. Nos termos do CPC, art. 538, paragrafo único, declaro-os de natureza protelatória e fixo, à instituição financeira ré/embargante, a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser paga a favor do autor/consumidor. A interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor respectivo. P.R.I. Barracão, 05 de SETEMBRO de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DÉBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

42. REVISIONAL CONTRATUAL - 2677/2011 - JOSE GELSON FAEDO X BANCO ITAU S/S - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 91/102, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 57/59. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; limito os juros ao patamar de 12% a.a. 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 04 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DÉBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

43. REVISONAL CONTRATUAL - 1989/2011 - JUCIVAN GUINZELLI X BV FINACEIRA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 151/161, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 56/58. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 18 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

44. REVISIONAL CONTRATUAL - 1587/2011 - ANTONIO DA COSTA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 102/112, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 53/55. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 08 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. TAIS GUIMARÃES DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

45. REVISIONAL CONTRATUAL - 2297/2011 - JOSÉ DOS SANTOS CAMARGO X BANCO PANAMERICANO S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 67/78, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 32/34. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 04 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA.

46. REVISIONAL CONTRATUAL - 2324/2011 - JOÃO CONDIDO BARICHELLO X BV FINANCEIRA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 156/168, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 38/40. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; d) declaro nula a cobrança de Registro de Contrato 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 30 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

47. REVISIONAL CONTRATUAL - 2827/2011 - ADRIANO DALLA COSTA X BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 105/115, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 69/71. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO os juros ao patamar de 12% a.a. 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DEBORA CRISTINA MACIEL, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

48. REVISIONAL CONTRATUAL - 2247/2011 - NELSON BARATO DA SILVEIRA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 70/81, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 29/31. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA e LUIZ OSCAR SIX BUTTON.

49. REVISIONAL CONTRATUAL - 2199/2011 - NELSON BONFANTI X BANCO DO BRASIL - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 77/87, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 66/68. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; limito os juros ao patamar de 12% a.a. 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 06 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

50. REVISIONAL CONTRATUAL - 151/2011 - VALDIR VAROTTO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 98/108, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 44/46. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

51. REVISIONAL CONTRATUAL - 2257/2011 - DIRLEIA ELISETE NADALETI X BANCO PSA FINANCE BRASIL - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 65/75, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 25/27. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 26 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

52. REVISONAL CONTRATUAL - 1488/2011 - CLOVIS GALLERT X BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 99/108, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 38/40. 1) DECLARO NULA A a) LIMITO a multa contratual ao

patamar de 2%; limito os juros ao patamar de 12% a.a; c) cobrança de comissão de permanência 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 30 de agosto de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e REINALDO MIRICO ARONIS.

53. REVISIONAL CONTRATUAL - 94/2009 - EMERSON BATISTA FERREIRA DE LIMA X BANCO ITAU S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 120, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 117. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 14 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 740/2010 - ANTONIO GIRARDI E OUTROS X BANCO ITAU S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 283/289, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, conforme fundamentação. Expeça-se alvará para liberação dos valores penhorados à fl. 235, nos termos da r. decisão no agravo de instrumento nº 737-777-7 (fls. 277/282), incluída a multa. Custas e honorários advocatícios desta impugnação pelo réu. Os honorários advocatícios, estimo-os em 10% sobre o valor total da condenação, com fundamento no CPC, art. 20, paragrafo 3º, alíneas a, b, c, observada a técnica do DD. Advogado; o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo nobre advogado; o tempo exigido para o seu serviço; a educação e o respeito demonstrados nas peças processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 21 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO, ALEXANDRE A. Z. DE MELLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

55. EXECUÇÃO FISCAL - 98/2007 - MUNICIPIO DE SALGADO FILHO X JOSE CONSTANTINO SCATOLA - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 39, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 37. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 26 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN e DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE.

56. INVENTÁRIO - 239/2001 - OSMAR BARICHELLO X ESPÓLIO DE ODIVINO ILARIO BARRICHELLO - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 92, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 37. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas da lei. P.R.I. Barracão, 13 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

57. REVISIONAL CONTRATUAL - 1984-56.2011.8.16.0052 - VAGNER MARCIEL GRABOWSKI X BV FINANCEIRA S/A - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 87/97, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 65/67. 1) DECLARO NULA A a) Cobrança de comissão de permanência; b) cobrança de juros capitalizados; c) declaro nula a cobrança da TAC e TEC; LIMITO a multa contratual ao patamar de 2%; limito os juros ao patamar de 12% a.a. 2) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das clausulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078 de 11-9-1990, art. 42, paragrafo 2º; 4) Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido - bem como ante o princípio da causalidade - custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no nº 2 mais nº 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, art. 20, paragrafo 3º; 5) Considerado o disposto na Lei nº 11.232, de 2005, inserindo a alteração no CPC, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação; 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 06 de outubro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. DÉBORA CRISTINADE SOUZA MACIEL e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

58. PENSÃO POR MORTE - 526/2007 - IRACI FERREIRA DA SILVA MACHADO X INSS - Ficam intimados as partes por todo conteúdo de r. sentença e fls. 87/97, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 117. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 28 de setembro de 2011. BRANCA BERNARDI - JUIZA DE DIREITO". - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e JOÃO RAPHAEL GOMES MARINHO.

Barracão, 17 de novembro de 2011.

GERALDO TAZONIERO
Escrivão do Cível e Anexos

Barracão, 17 de novembro de 2011.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 43/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS 00035 001981/2010
00051 001543/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00054 002492/2011
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN 00020 000695/2006
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00056 000812/2007
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00008 000482/2002
00010 000564/2003
00027 000409/2008
00029 000688/2008
00046 000723/2011
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00037 002246/2010
BLAS GOMM FILHO 00020 000695/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00034 001827/2010
00043 000382/2011
00044 000481/2011
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00005 000085/1999
00006 000220/1999
00023 000397/2007
00041 000255/2011
CAROLINA DE RESENDE MORAES 00053 001929/2011
CAROLINE THON 00020 000695/2006
CELSO PEREIRA LIMA 00014 000364/2005
CHARLES VANZELLI NICOLAU 00026 000403/2008
CÁSSIO NAGASSAWA TANAKA 00045 000689/2011
DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR 00058 002032/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00003 000600/1998
EDUARDO BENINI 00021 000726/2006
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO 00014 000364/2005
00017 000511/2006
00024 000302/2008
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR 00059 002178/2010
ENEIDA WIRGUES 00038 002572/2010
00039 000202/2011
ERIEL BARREIROS 00032 001354/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00029 000688/2008
FÁBIO CARBELOTI DALA DÉA 00048 000995/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00012 000639/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00028 000483/2008
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00027 000409/2008
JORGE WADIH TAHECH 00015 000039/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00019 000684/2006
JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA 00011 000415/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO 00061 000035/2001
JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS 00018 000560/2006
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00013 000736/2004
00026 000403/2008
JOSÉ GLAUCO CARULA 00004 000083/1999
00009 000338/2003
00055 000013/1997
JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI 00040 000219/2011
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 00060 002426/2010
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA 00030 000704/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00042 000309/2011
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA 00028 000483/2008

MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00025 000391/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00028 000483/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00036 002144/2010
OLDEMAR MARIANO 00056 000812/2007
PAULO CÉSAR LIMA BASTOS 00018 000560/2006
00050 001275/2011
00058 002032/2010
RAFAEL JUSTO REBELATO 00022 000185/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00060 002426/2010
RODOLFO LUIZ PEREIRA 00057 000857/2009
ROGÉRIO TADEU DA SILVA 00052 001784/2011
ROMEU SACCANI 00002 000060/1998
RONALDO REBELLATO 00019 000684/2006
ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE 00007 000429/1999
ROSA MARIA STRADIOTTO 00030 000704/2008
00059 002178/2010
SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO 00023 000397/2007
SÉRGIO ANTONIO MEDA 00001 000017/1997
00002 000060/1998
00009 000338/2003
00016 000285/2006
00031 000035/2009
00047 000849/2011
00055 000013/1997
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00049 001192/2011
VANESSA D'ANDRÉA RIBEIRO FRANCISCO 00057 000857/2009
WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA 00033 001602/2010

1. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000008-93.1997.8.16.0055-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

2. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000101-22.1998.8.16.0055-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FUNDIÇÃO CAMBARÁ LTDA e outro- Intimem-se as partes para efetuarem o recolhimento das custas de f. 399.-Advs. ROMEU SACCANI e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

3. AÇÃO MONITÓRIA-0000111-66.1998.8.16.0055-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA POLO DE PETRÓLEO LTDA e outros- Requeira a exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

4. ACAO DE COBRANCA (SUM)-0000024-76.1999.8.16.0055-JAZIEL GODINHO DE MORAIS x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL- Inicialmente, deverá o credor apresentar conta atualizada da obrigação.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

5. ACAO DE COBRANCA (SUM)-0000075-87.1999.8.16.0055-JAZIEL GODINHO DE MORAIS x THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL- Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida, para viabilizar o pedido de constrição online.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

6. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000069-80.1999.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x MARILENE MARCOLIN BERNARDELLI e outro- Inicialmente, deverá o credor apresentar conta atualizada da obrigação.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

7. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000059-36.1999.8.16.0055-MARIA ELVIRA MARTINS DE ARAUJO MOYA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Requeira a parte interessada em termos de prosseguimento. -Adv. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE-.

8. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0000139-92.2002.8.16.0055-E. M. BAM FERREIRA & CIA LTDA x CARLOS ANTÔNIO VICÁRIO- Indefiro o pedido de sobrestamento. Promova o requerente o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000168-11.2003.8.16.0055-CARLOS ANTÔNIO VICÁRIO x BANCO DO BRASIL S/A- Assim sendo, indefiro o pedido de gratuidade processual. Quanto à perícia, determino ao requerente o recolhimento dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

10. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000192-39.2003.8.16.0055-NELSON COSTA OLIVEIRA x MARCILIA SHIBATA ENDO e outro- Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida, bem como CPF/CNPJ do executado para viabilizar o pedido de constrição online.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-0000277-88.2004.8.16.0055-LUIZ BRANCO JÚNIOR x BUNGE ALIMENTOS S/A- Sobre a Carta Precatória manifeste-se a parte interessada -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-0000250-08.2004.8.16.0055-BANCO ITAÚ S/A x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- Sobre o resultado da penhora on-line de fls. 97-99 , manifeste-se a parte exequente.-Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

13. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-736/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA x GARNE & GARNE- Promova o credor o devido andamento do feito.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

14. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-364/2005-MÁRIO NOGUEIRA GOMES JÚNIOR - ME x JOSE AUGUSTO VICENTE DE FARIAS- Sobre a conta de ff. 344-349, manifestem-se as partes. -Advs. CELSO PEREIRA LIMA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

15. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000364-73.2006.8.16.0055-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x SEMENTES CONSELVAN LTDA- F. 113-114. Indefiro. Existem medidas passíveis de serem adotadas (penhora on line/ renajud), não havendo que se falar em esgotamento das diligências por parte do credor.-Adv. JORGE WADIH TAHECH-.

16. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-285/2006-VITALINO ALBINO TOLEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Assim sendo, indefiro o pedido de gratuidade processual, condenando o requerente a pagar o décuplo do valor das custas processuais, diante da sua evidente má-fé processual. Quanto ao pedido de exbição de documentos, indefiro, pois com a inicial, o requerente já juntou o contrato debatido, ff. 07-08 e os extratos da conta, ff. 09-119, mostrando-se manifestamente protelatório a exibição dos mesmos documentos. Aliás, se já obteve tais documentos na via administrativa, poderia, com facilidade, obter quaisquer outros. Observo que a pericia se restringe ao que efetivamente está sendo impugnado e não às impugnações aleatórias se sem qualquer resultado prático nos autos apresentadas. Quanto à perícia, determino ao requerente o recolhimento dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-0000347-37.2006.8.16.0055-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x WILSON BETTINI JÚNIOR- Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

18. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000342-15.2006.8.16.0055-CLAUDIO KIYAN x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Sobre a conta de ff. 164-167, manifestem-se as partes. -Advs. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000361-21.2006.8.16.0055-BUNGE ALIMENTOS S/A x ÂNGELO ANGELUCCI- F.160. Indefiro. As publicações de ff. 119 e 124 se referem a diligência que deveriam ser adotadas exclusivamente pelo embargante, sendo essa a razão pela qual o embargado não foi intimado. Não há intimação qualquer às ff. 131 e 134, já que se referem a cópias de cartas precatórias expedidas. Não existe nulidade a ser declarada. Determino à secretaria que, para se evitar futuros questionamentos, sejam vinculados o nome dos advogados de ambas as partes nas intimações futuras. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e RONALDO REBELLATO-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-0000312-77.2006.8.16.0055-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outros- Recebo o agravo retido. Mantenho a decisão recorrida (f. 203) pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista à contrária para manifestação quanto ao agravo interposto. Quanto ao pedido de gratuidade processual requerido pelos embargantes indefiro-os, já que há noticias, pela certidão de ff. 244, do recolhimento de custas em outros processos, logo após o não provimento de agravo de instrumento por eles interposto. -Advs. CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO e ALEXEY GASTÃO CONSELVAN-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000238-23.2006.8.16.0055-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x SEPROTEC - COM., PROD. E TÉCNICA DE SEMENTES LTDA- Sobre o resultado da penhora on-line de fls.276-277, manifeste-se a parte exequente.-Adv. EDUARDO BENINI-.

22. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000354-92.2007.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x RAFAEL JUSTO REBELATO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. RAFAEL JUSTO REBELATO-.

23. USUCAPIÃO-0000364-39.2007.8.16.0055-PEDRO FRIDEGOTTO e outro x JUÍZO LOCAL- Recebo a apelação no duplo efeito. As contrarrazões, se o caso for. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO-.

24. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001263-03.2008.8.16.0055-MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 133 verso manifeste-se o exequente.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

25. ACAO DE DEPOSITO-0001333-20.2008.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x APARECIDO GILMAR DA CONCEIÇÃO- Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001366-10.2008.8.16.0055-ADILSON BATISTA DA SILVA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Os embargos interpostos, ff. 78-87, nada mais são do que a segunda reiteração da parte, no intuito de modificar a decisão prolatada. Os embargos são meramente protelatórios e visam apenas tumultuar o feito. Note-se que as questões levantadas foram examinadas na decisão de f. 74. No entanto, insiste o embargante em novo incidente, manifestamente procrastinatório e em verdadeiro atentado à dignidade da justiça, artigo 600, incisos II e III, do CPC. Como já dito, eventual inconformismo da parte deverá ser manifestado através da via própria e não pela repetição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios. Assim, sendo, rejeito os embargos interpostos, ff. 78-87. Na forma do artigo 538, parágrafo único do CPC, primeira parte, condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à parte contrária.-Advs. CHARLES VANZELLI NICOLAU e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-409/2008-EDISON NOBILE e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 87, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

28. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-0001522-95.2008.8.16.0055-LUIZ CARLOS MOURA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro- Remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo requerente.-

Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

29. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-0001479-61.2008.8.16.0055-KERLLY MARIA ARIETA LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais.-Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001503-89.2008.8.16.0055-JANETE APARECIDA DE BARROS RODRIGUES x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Intime-se as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001431-68.2009.8.16.0055-PAULO ROBERTO MARZENTA x HENRIQUE FAEDA CRIVARI- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 86 verso e 87 manifeste-se o exequente.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

32. USUCAPIÃO-0001354-25.2010.8.16.0055-IVO REINALDO DA SILVA x JUÍZO LOCAL- Com fundamento no disposto no art. 9º, inc. II, do CPC, do CPC nomeio aos requeridos citados por edital, curador especial, o Dr. Eriel Barreiros, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001602-88.2010.8.16.0055-WILLIAM CANTUARIA DA SILVA x GENIR BORSATTO e outro- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência de Cambará, já que tal pedido pode ser perfeitamente realizado pelo requerente,na qualidade de titular da empresa objeto de negociação, ainda que transferida para pessoas de sua confiança. O mesmo indeferimento deve ser mantido para o oficio ao Banco Sicredi e a empresa Royal Fic Petróleo, já que tais pedidos podem perfeitamente ser formulados pelo requerente ou pelas pessoas de sua confiança. Indefiro o pedido de exibição de documentos da empresa "Restaurante Avião", eis que não guarda qualquer relação com a presente demanda. Com relação à prova oral e depoimento pessoal requeridos, deixo consignado que a instrução se fará em conjunto com o processo principal. -Adv. WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001827-11.2010.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x LUCINEIA GOMES DA SILVA MARQUES- Ante o exposto, julgo extinto processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001981-29.2010.8.16.0055-JOSÉ LUIZ ERTHAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-.

36. ACAO DE DEPOSITO-0002144-09.2010.8.16.0055-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSIANE FERREIRA- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pelo requerente.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

37. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002246-31.2010.8.16.0055-JOSE CARLOS COSTA LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Ante o exposto, indefiro o pedido de exibição de documentos pretendido pela parte. Na forma dos artigos 283 e 284, do CPC, apresente o requerente os documentos necessários à realização da perícia pretendida, no prazo de quinze dias, ou requerimento administrativo não atendido para a exibição de tais documentos junto ao requerido, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ANTONIO CLÓVIS GARCIA-.

38. ACAO DE DEPOSITO-0002572-88.2010.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDENA SALVADOR DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela requerente.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000202-05.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIO RODRIGUES DOS SANTOS- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela requerente.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-0000219-41.2011.8.16.0055-SESSO ROLAMENTOS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Sobre a certidão de ff. 50, manifeste-se o requerente.-Adv. JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI-.

41. INVENTÁRIO-0000255-83.2011.8.16.0055-MARIO GOZI e outros x ANA ODILA MINUCI GOZI- Sobre o laudo de avaliação de fls. 94, manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

42. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000309-49.2011.8.16.0055-LUCIANE GOMES PAULA DE OLIVEIRA x VIVO PARTICIPAÇÕES S/A- Regularize o requerido a representação processual, juntando instrumentos de procuração originais ou cópias autenticadas, sob pena de desentramento. Sem prejuízo, justifique a requerida a necessidade e o objeto da prova oral requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

43. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000382-21.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x JULIANO APARECIDO FOSTER DA SILVA- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela requerente.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000481-88.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO LEITE- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela requerente-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

45. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000689-72.2011.8.16.0055-RETIFICADORA TIETÊ LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado da dívida, bem como CPF/CNPJ do executado, para viabilizar o pedido de constrição online.-Adv. CÁSSIO NAGASSAWA TANAKA-.

46. USUCAPIÃO-0000723-47.2011.8.16.0055-SALETE XAVIER SANTANA x JUÍZO LOCAL- Trata-se de ação de usucapião. Analisando o feito observo que existem irregularidades a serem sanadas, sem as quais não será possível o prosseguimento da demanda. Determino: a) Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual por instrumento público. b) Sem prejuízo, promova o aditamento da inicial, cumprindo o que dispõe o artigo 282, II do CPC, sob pena de extinção e arquivamento; O aditamento da inicial a fim de que descreva e qualifique, de forma objetiva e concreta, todos os confrontantes do imóvel usucapiendo, sob pena de extinção e arquivamento. Com os aditamentos ou o decurso do prazo conclusos para decisão ou sentença.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

47. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0000849-97.2011.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x MARCIO AFONSO PIRES GARCIA e outro- Recebo os embargos à arrematação para discussão, eis que tempestivo, nos termos do art. 746, "caput", do CPC. Isso posto, deixo de conceder efeito suspensivo aos presentes embargos à arrematação, bem como manifeste-se sobre as impugnações apresentadas às ff. 71/77 e ff. 80/92.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

48. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000995-41.2011.8.16.0055-NEIDE ROSA GUTIERREZ e outros x PETRYMAR TRANSPORTES LTDA e outro- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita feito pela requerente e pelo requerido Vilmar Ferreira da Silva (ff.10 e 114), comprovem nos autos a alegada hipossuficiência, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento do benefício pretendido (Prov. 135 CGJ)-Adv. FÁBIO CARBELOTI DALA DÉA-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001192-93.2011.8.16.0055-JÉSSICA MAIRA PEREIRA GAZOLI x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a impugnação e os documentos juntados, manifeste-se a requerente.-Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

50. INTERDITO PROIBITÓRIO-0001275-12.2011.8.16.0055-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x WALDIR BRAGA DE FARIA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0001543-66.2011.8.16.0055-GENIR BORSATTO e outro x WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-.

52. ALVARÁ-0001784-40.2011.8.16.0055-AMARILDO MARCOS DOS SANTOS x JUÍZO LOCAL- Acolho a manifestação ministerial. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao autos, declaração com firma reconhecida, sobre a existência ou não, de herdeiros de Emilia Augusto de Oliveira, esclarecendo em caso positivo se são incapazes ou menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob as penas da lei.-Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

53. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001929-96.2011.8.16.0055-YOKI ALIMENTOS S/A x M. R. DE MARINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 55 verso manifeste-se o exequente.-Adv. CAROLINA DE RESENDE MORAES-.

54. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002492-90.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x DAIANNE FONSECA- Em atenção à Portaria nº 19/2011, de 16 de setembro de 2011, art. 2º, XI, item 89, conferir se a parte instruiu a inicial com: a) a cópia do contrato de alienação fiduciária; e b) a comprovação da mora da parte requerida, por meio de protesto do título ou a notificação extrajudicial, observando que esta última não se aperfeiçoa se efetuada em endereço diverso do indicado no contrato, salvo se recepcionada a notificação pelo próprio devedor. Caso negativo, a parte será intimada para atendimento e emenda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

55. AGRAVO DE INSTRUMENTO-13/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. JOSÉ GLAUCO CARULA e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

56. AGRAVO DE INSTRUMENTO-812/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ FRITEGOTTO- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. OLDEMAR MARIANO e ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

57. AGRAVO DE INSTRUMENTO-857/2009-NIZAIR PINHEIRO FRANCISCO x EDIVALDO FERRAZ DA COSTA- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. VANESSA D'ANDRÉA RIBEIRO FRANCISCO e RODOLFO LUIZ PEREIRA-.

58. AGRAVO DE INSTRUMENTO-2032/2010-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x ORIELSO APARECIDO GIMENEZ VILAR- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS e DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR-.

59. AGRAVO DE INSTRUMENTO-2178/2010-M.C. DO NASCIMENTO & CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

60. AGRAVO DE INSTRUMENTO-2426/2010-BANCO DO BRAISL S/A x ANTÔNIO SÉRGIO BERTUCCI- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.
61. AUTOS SUPLEMENTARES-0000082-11.2001.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o exequente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

Cambará, 17 de Novembro de 2011
Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar
Auxiliar Juramentado

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE CAPANEMA
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

VARA CIVEL - RELACAO n° 63/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENILSO BIASUS 0095 001523/2011
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D 0034 000239/2010
ALLEXSANDRE LUCKMANN GERE 0017 142171/2007
ALMIRANTE MELATI 0095 001523/2011
ANA CLAUDIA FINGER 0028 000232/2009
ANACLETO LISTONI 0095 001523/2011
ANDERSON LUIS CENCI 0006 000020/2006
ANDREIA AMARILHO 0093 001029/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0095 001523/2011
ANTONIO FERREIRA FRANCA 0016 000312/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0087 000910/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 000239/2010
BRUNO DOMINGUES LIMA DA S 0068 000487/2011
BRUNO RAMOS 0017 142171/2007
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0003 000037/2002
0007 000069/2006
0012 000264/2006
0014 000226/2007
0015 000231/2007
0023 000265/2008
0024 000034/2009
0025 000050/2009
0060 001497/2010
0066 000289/2011
0067 000478/2011
0088 002368/2010
CARLOS WERZEL 0020 000061/2008
CAROLINA KUWER BUNDCHEN 0009 000162/2006
0016 000312/2007
0024 000034/2009
0025 000050/2009
0060 001497/2010
0066 000289/2011
0067 000478/2011
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES 0008 000121/2006
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA 0009 000162/2006
CLEITON CARLOS MARTINELLI 0054 000777/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0053 000740/2010
DALILA CRISTINA MARCON LI 0065 000265/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 0072 000977/2011
DIANA CRISTINA RAZINI 0077 001679/2011
DIOGO BERTOLINI 0035 000319/2010
0040 000352/2010
0041 000353/2010
0042 000354/2010
0044 000357/2010
0048 000373/2010
0049 000455/2010
EDSON LUIZ COCCO 0002 000177/1999
EDUARDO DESIDERIO 0071 000970/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0032 000369/2009
ELOI CONTINI 0035 000319/2010
0040 000352/2010
0041 000353/2010
0042 000354/2010
0044 000357/2010
0046 000364/2010
0048 000373/2010
0049 000455/2010
0055 000778/2010
0062 003144/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0039 000351/2010
0047 000370/2010
FABIO CIUFFI 0089 000020/2011
FABIO HENRIQUE MELATI 0095 001523/2011
FABIO LUIS ANTONIO 0071 000970/2011
FELIPE DE LA CRUZ QUINTAN 0070 000842/2011
FLAVIA FAVATO IGLESIAS 0006 000020/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0079 001761/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 0082 001977/2011
GISELE DOS SANTOS 0017 142171/2007
GUSTAVO ALBERTO WEBER 0073 001026/2011
0097 000051/2008
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 0065 000265/2011
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0038 000347/2010
HOMERO FLESCH 0089 000020/2011
IRINEU PIMENTEL PINTO 0061 001737/2010
0078 001728/2011
0080 001767/2011
0085 002026/2011
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 0008 000121/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0051 000646/2010
JANAINA BUENO SANTOS 0083 001984/2011
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0068 000487/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0059 001475/2010
JOSE DORIVAL BANDEIRA 0056 000985/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0091 000120/2009
JOSE RODRIGO DE ANDRADE M 0034 000239/2010
JOSÉ ELI SALAMACHA 0020 000061/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0028 000232/2009
JULIO ADAIR MORBACH 0077 001679/2011
JULIO CESAR DA ROCHA 0071 000970/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0037 000340/2010
0045 000360/2010
KLEITON FRANCISCATTO 0005 000010/2006
0005 000010/2006
0010 000185/2006
0011 000222/2006
0018 000013/2008
0025 000050/2009
0030 000297/2009
0075 001614/2011
0081 001924/2011
0090 000664/2011
0092 000285/2011
LEONESIO ANTONIO FELTRIN 0004 000238/2005
LIZEU ADAIR BERTO 0022 000192/2008
LODI MAURINO SODRÉ 0017 142171/2007
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0035 000319/2010
0040 000352/2010
0041 000353/2010
0042 000354/2010
0044 000357/2010
0048 000373/2010
0049 000455/2010
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0039 000351/2010
0047 000370/2010
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0027 000124/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 000356/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0036 000334/2010
0050 000643/2010
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT 0029 000275/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 000369/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0034 000239/2010
MARCOS PAULO GAYARDO 0054 000777/2010
MARIA LETICIA BRUSCH 0051 000646/2010
MARIA ZELI ANDREAZZA 0001 000294/1996
0005 000010/2006
0087 000910/2010
MARIO CEZAR TOMAZONI 0076 001671/2011
MELINA BRECKENFELD RECK 0096 000005/2009
MONALISA MICHEL 0069 000614/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0086 000018/2007
NILCEU NATALINO CAVALHEIR 0012 000264/2006
0084 002010/2011
OLIDE JOAO DE GANZER 0039 000351/2010
OSIRES CARBONI 0064 000257/2011
PATRIQUE MATTOS DREY 0005 000010/2006
0023 000265/2008
0026 000088/2009
0052 000648/2010
0074 001599/2011
PEDRO BENTO TUBIANA 0057 001198/2010
0058 001288/2010
RAFAELA FERNANDA ESPINDO 0024 000034/2009
0025 000050/2009
RAFAELA FERNANDA ESPINDOL 0060 001497/2010
0066 000289/2011
0067 000478/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0019 000042/2008
0033 000394/2009
0094 001050/2011
RENNAN SERVELIN 0023 000265/2008
0052 000648/2010
RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0029 000275/2009

RICARDO HENRIQUE WEBER 0004 000238/2005
0073 001026/2011
0097 000051/2008
RICARDO RUH 0020 000061/2008
RODEMAR EMILIO DA ROSA BA 0010 000185/2006
RODRIGO BIEZUS 0082 001977/2011
RODRIGO DALLA VALLE 0013 000024/2007
RODRIGO RUH 0020 000061/2008
ROGERIO ANTONIO DE LIMA 0010 000185/2006
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0063 000018/2011
RONY MARCOS DE LIMA 0086 000018/2007
SILVANA ZAVODINI VANZ 0091 000120/2009
SILVIO CENTENARO 0031 000328/2009
0098 001145/2010
TADEU CERBARO 0035 000319/2010
0040 000352/2010
0041 000353/2010
0042 000354/2010
0044 000357/2010
0046 000364/2010
0048 000373/2010
0049 000455/2010
TADEU CERBARO 0055 000778/2010
0062 003144/2010
TATIANE APARECIDA LANGE 0059 001475/2010
THOMMI MAURO ZANETTE FIOR 0034 000239/2010
TÁCIO DE MELO DO AMARAL C 0068 000487/2011
VICENTE PAULA SANTOS 0073 001026/2011
WANDERVAL POLACHINI 0021 000128/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000368-44.1996.8.16.0061-IVANA ROEHRS ZART x GERALDO FULBER e outros- ... Nos termos do art. 651 do Código de Processo Civil, intime-se o executado sobre o pedido de adjudicação, podendo remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-40.1999.8.16.0061-BANCO DO BRASIL S A x ADELAR RAMOS e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA - COAGRO x VITORINO LIRIO MILANI-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Juvenil Attílio Toscan (R$ 43,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

4. ANULACAO DE TITULO-0001250-88.2005.8.16.0061-ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA x LUIZ CARLOS WEISS-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 185,18, devidas à Vara Cível); (R$ 6,53, devidas ao Cartório do Distribuidor e Anexos); e R$ 222,00, devido ao Oficial de Justiça Carlos Francisco Adami), através de guias próprias, devendo comprovar referidos recolhimentos, nos autos. -Advs. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

5. INVENTARIO-0001576-14.2006.8.16.0061-EDMUNDO ALFREDO OVERBECK x ERNA RUSCH OVERBECK e outro- Esclareço à herdeira de fls. 270/272 (Ladir Lorena Nelland), que o procedimento trata de inventário de bens, que não comporta a discussão que pretende entabular. Registro que os próprios "contratos de arrendamento", de fls. 276/277, firmados, respectivamente, em 30/05/1998 e 04/02/2002, se contrapõe à declaração de doação em vida por instrumento particular, de 21/06/2002, totalmente impmrestáveis aos fins a que se destina, pois, divorciada das normas legais. Por outro lado, as matrículas trazidas às fls. 279/281, em nenhum momento sugerem a propriedade do inventariado, mas, ao contrário, indicam a aquisição direta pelos herdeiros. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 270/272, formulado pela herdeira Ladir Lorena Nelland e Valdelirio Nelland. Por fim, rerratifique o inventariante, às últimas declarações e plano de partilha, em 10 dias, segundo a realidade processual e de modo idôneo, certificando-se, na sequência, sobre a regularidade. -Advs. MARIA ZELI ANDREAZZA, KLEITON FRANCISCATTO, PATRIQUE MATTOS DREY e KLEITON FRANCISCATTO-.

6. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-0001510-34.2006.8.16.0061-ERONIDES MAINARDI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-Manifeste-se a parte autora, em 5dias, sobre o retorno da correspondência encaminhada ao DEIC (Diretoria Estadual de Investigações Criminais), com a informação de que o destinatário "mudou-se'. -Advs. ANDERSON LUIS CENCI e FLAVIA FAVATO IGLESIAS-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-0001466-15.2006.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x MARIA DAS GRACAS BURATTI e outro-Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

8. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-0001476-59.2006.8.16.0061-SELSO ANTONIO BUDTINGER E CIA LTDA x RP IND E COMER DE PECAS E SERVICOS HIDRAUL LTDA ME- Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento, adequando o pedido ao art. 475-J do CPC. Portanto, para ser deflagrada a fase executória há necessidade de ser juntado o demonstrativo do débito, nos exatos termos do art. 614, II, da Lei Adjetiva. -Advs. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-.

9. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0001538-02.2006.8.16.0061-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ARMANDO RAMOS VIEIRA SOBRINHO e outro-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC, com resolução de mérito. Custas e honorários, conforme convencionado. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001544-09.2006.8.16.0061-VILMAR JOSE BALSAN x FABIANO JUNIOR VETORI e outro-Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre a possibilidade de composição e interese na realização da audiência preliminar. De qualquer modo, franqueia-se, desde já, se for o caso, a juntada de proposta objetiva e dentro de parâmetros razoáveis, visando à transação. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO, RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH e ROGERIO ANTONIO DE LIMA-.

11. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-0001598-72.2006.8.16.0061-ELIANDRA COPETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001531-10.2006.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, autorizando, via de consequência, se necessário, os pertinentes levantamentos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-.

13. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO- EM FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001250-20.2007.8.16.0061-DANILO DE SOUZA x SABEMI - SEGURADORA S/A- ... Resta comprometida a aplicação da multa e impedida a análise dos efeitos em que seria recebida a Impugnação, ofertada às fls. 389/391, pois, inexiste intimação regular do devedor, dado os embaraços criados pelo próprio exequente, diga-se de passagem, desde a primeira tentativa de execução. Recebo a impugnação de fls. 389/402, apresentada pelo executado, atribuindo-lhe efeito suspensivo, ainda que inexista penhora, diante do inusitado da situação. A impugnação será instruída e decidida, nestes autos. Outrossim, manifeste-se o impugnado sobre fls. 398/400, em 10 dias. -Adv. RODRIGO DALLA VALLE-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001284-92.2007.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x EGIDIO JAHN e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Carlos Francisco Adami (R$ 172,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001368-93.2007.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x LUIZ BORGES DE BARROS e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Cleiton Pastorio (R$ 86,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

16. INVENTARIO-0001325-59.2007.8.16.0061-DELCIO SCHINDLER x ERNA SCHINDLER e outro- Defiro o requerimento de fls. 153, que solicita prazo suplementar de 120 dias, para pagamento do imposto. -Advs. ANTONIO FERREIRA FRANCA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0142171-24.2007.8.24.0023-JUAREZ DA SILVA MORAES x MAURILIO GUEDERT JUNIOR e outro-Manifestem-se as partes, em 5 dias, considerando a remessa destes autos (oriundos da 3ª Vara Cível de Florianópolis - SC). -Advs. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, BRUNO RAMOS, GISELE DOS SANTOS e LODI MAURINO SODRÉ-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001652-67.2008.8.16.0061-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x CONSTANTE REGIMUNDO e outro-Solicitado o comparecimento do procurador do executado, em 5 dias, para retirada de mandado de cancelamento de registro de penhora, a ser cumprido junto ao Serviço de Registro de Imóveis. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

19. ORD. DE INDENIZACAO-0001655-22.2008.8.16.0061-IVO MINUZZO x CEZAR INACIO ZIMMER e outro- Junte a interveniente de fls. 190/191, o acordo celebrado nos autos 007/2008, desta Vara Cível, e sua homologação, em 5 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

20. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0001695-04.2008.8.16.0061-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCIO RODRIGO BROSKO- Intime-se o procurador da parte autora a cumprir, em 48 horas, a parte final de fls. 73, sob pena de extinção (informar o endereço atual do autor). -Advs. RICARDO RUH, JOSÉ ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001751-37.2008.8.16.0061-MACROFERTIL INDUSTRIA COMERCIO FERTILIZANTES LTDA x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN e outro- ... Destarte, como a sentença é inquinada de vício, vez que se baseou em informação cartorial errônea, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual e, sobretudo, da instrumentalidade do processo, em analogia ao art. 296 do CPC, reformo a decisão e determino o prosseguimento do feito, incontinenti. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0001717-62.2008.8.16.0061-CLOVIS SALABEGO MINUSSO x BANCO ITAU S A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o pagamento efetudo pelo requerido, o qual encontra-se em depósito judicial. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-0001707-18.2008.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA

SC/PR x RENATO MIGUEL CAMERA e outro-Ressalto que a homologação do acordo firmado, trata-se de transação, nos moldes do art. 840 e seguintes do Código Civil, implicando, via de consequência, na extinção do feito, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, inciso III do CPC. Não adimplidas as obrigações assumidas no acordo homologado, faculta-see ao futuro credor, a promoção do cumprimento do julgado, Destarte, não há sentido no pedido de suspensão do feito, porque o processo é de conhecimento, de rito ordinário e não executivo, este sim passível de suspensão para o cumprimiento voluntário, segundo a dicção do art. 792 do CPC. Por outro lado, no processo de conhecimento só se admite a suspensão, por convenção das partes, nos moldes do art. 265, II, parágrafo 3º da Lei adjjetiva, que não exceda a 6 meses. Isto posto, esclareça o autor, efetivamente, a pretensão de fls. 49/51, no prazo de 5 dias. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, PATRIQUE MATTOS DREY e RENNAN SERVELIN-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001415-96.2009.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x PAULO CARLOS PAHL - INFORMATICA-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 19,06, devidas à Vara Cível); (R$ 13,49, devidas ao Cartório do Distribuidor e Anexos), através de guias próprias, devendo comprovar referidos recolhimentos, nos autos. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001575-24.2009.8.16.0061-IVONETE DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR-Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, somente para afastar o CDI, devendo incidir o IGP-M, como índice de correção. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a R$ 1.500,00. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-.

26. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-0001315-44.2009.8.16.0061-MAURO LUIS WEILER x MAICON LUIZ TONINI-... Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para decretar a rescição do contrato, celebrado entre as partes, voltando as mesmas ao status quo ante. Condeno o requerido ao pagamento de 10.200,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao M~es, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, reembolsando ao autor, as por ele antecipadas, e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0001240-05.2009.8.16.0061-ROSANE MARIA CASALI x BANCO DO BRASIL S A-Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre fls. 168 e seguintes. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001531-05.2009.8.16.0061-BANCO ABN AMRO REAL S A x LUIZ CARLOS GROFF e outros-Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I e II do CPC, face ao cntido na manifestação de fls. 70/73, utorizando, via de consequência, se necessário, os pertinentes levantamentos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA CLAUDIA FINGER-.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001408-07.2009.8.16.0061-SERGIO JOSE BERTO e outro x FRIMESA - COOPERATIVA CENTRAL-Providencie a requerida no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Cleiton Pastorio (R$ 148,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido, para intimação de suas testemunhas. -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-.

30. ORDINARIA DE REPARAÇÃO.DE DANOS-0001234-95.2009.8.16.0061-PEDRO GRIMARIO FRANCISCATO x VINICIUS SILVA CARVALHO-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

31. ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0001409-89.2009.8.16.0061-PROKSCH E PROKSCH LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, e se for o caso, colacionando a documentação faltante. -Adv. SILVIO CENTENARO-.

32. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001520-73.2009.8.16.0061-NILVA DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A- Ciência ao requerido de que às fls. 146 foi certificado pela Serventia de que a contestação apresentada, é intempestiva. -Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001472-17.2009.8.16.0061-BANCO DO BRASIL S A x ARMINDA DE CONTO DOS SANTOS -ME e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela Receita Federal (fls 153/154). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000239-48.2010.8.16.0061-AMELIA FAGUNDES BEHL e outros x BANCO ITAU S A- Determinada a suspensão do processo, por força de decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 804.146-3. -Advs. JOSE RODRIGO DE ANDRADE MACHADO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000319-12.2010.8.16.0061-LOURDES VERONICA SANCHES x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

36. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000334-78.2010.8.16.0061-ALZEMIRO FORTES x BANCO DO BRASIL S A-Esclareça o requerido, em 5 dias, a petição de fls. 154, considerando o documento juntado às fls. 25/26, que comprova, cabalmente, a negociação existente no passado. adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

37. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000340-85.2010.8.16.0061-CARMO ILARIO HUBER e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

38. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000347-77.2010.8.16.0061-FREDERICO GUILHERME LANG e outro x BANCO DO BRASIL S A-Nos moldes do artigo 355 e artigo 358, III do CPC, assino o prazo de 5 dias, para que o demandado junte a documentação referente ao autor, pena de reputar-se como verdadeiros os fatos, que por meio dos documentos a parte pretenda provar, conforme o teor do ínsito ao artigo 359 da Lei Adjetiva. Ao ensejo, deverá ser esclarecido o que foi pago e suas datas, em relação à cártula, objeto da presente. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

39. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000351-17.2010.8.16.0061-JOSE KOVALESKI e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

40. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000352-02.2010.8.16.0061-ELIO BASSO e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

41. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000353-84.2010.8.16.0061-NELSON GAUER NETZKE e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e DIOGO BERTOLINI-.

42. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO-0000354-69.2010.8.16.0061-PEDRINHO LOURENZONI e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

43. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000356-39.2010.8.16.0061-ORLANDO HENNIG e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000357-24.2010.8.16.0061-IVO BALDIN e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

45. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000360-76.2010.8.16.0061-IVO PIETRZACK e outro x BANCO DO BRASIL S A-Nos moldes do artigo 355 e artigo 358, III do CPC, assino o prazo de 5 dias, para que o demandado junte a documentação referente ao autor, pena de reputar-se como verdadeiros os fatos, que por meio dos documentos a parte pretenda provar, conforme o teor do ínsito ao artigo 359 da Lei Adjetiva. Ao ensejo, deverá ser esclarecido o que foi pago e suas datas, em relação à cártula, objeto da presente. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

46. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000364-16.2010.8.16.0061-JOSE LEVANDOSCKI e outro x BANCO DO BRASIL S A-Especifique o requerido, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

47. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000370-23.2010.8.16.0061-LUIZ CLEMENTE x BANCO DO BRASIL S A-Nos moldes do artigo 355 e artigo 358, III do CPC, assino o prazo de 5 dias, para que o demandado junte a documentação referente ao autor, pena de reputar-se como verdadeiros os fatos, que por meio dos documentos a parte pretenda provar, conforme o teor do ínsito ao artigo 359 da Lei Adjetiva. Ao ensejo, deverá ser esclarecido o que foi pago e suas datas, em relação à cártula, objeto da presente. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

48. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000373-75.2010.8.16.0061-JOAO JABLONSKI e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

49. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000455-09.2010.8.16.0061-ADELAR GIRELLI e outro x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa à negociação, nos moldes propugnados pela parte autora. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000643-02.2010.8.16.0061-ALGEMIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S A-Defiro o prazo de mais 20 dias, para que a parte ré providencie a juntada da documentação. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000646-54.2010.8.16.0061-ADELIR HELFENSTELLER x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO-Assino o prazo de mais 30 dias, para que o requerido junte a documentação. -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000648-24.2010.8.16.0061-ADEMIR HELFENSTELLER x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO-Manifeste-se

a parte autora, em 5 dias, sobre a petição formulada pelo requerido, de fls. 102/105. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY e RENNAN SERVELIN-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-0000740-02.2010.8.16.0061-BFB LEASING S A x NEIVA DIONI EICHELBERGUES-... Ante ao exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, nos moldes do artigo 267, I e VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000777-29.2010.8.16.0061-VILMAR CANDIOTTO x BANCO DO BRASIL S A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a petição e documentos juntados pelo requerido, de fls. 70/72. -Advs. MARCOS PAULO GAYARDO e CLEITON CARLOS MARTINELLI-.

55. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO-0000778-14.2010.8.16.0061-LAURINDO WITT x BANCO DO BRASIL S A- Considerando a manifestação de fls. 66, esclareço ao requerido que a cédula encontra-se encartada junto à exordial. Destarte, assino o prazo de 5 dias, em dilação ao já concedido, para a juntada dos documentos, quanto aos extratos da contratação. -Advs. TADEU CERBARO e ELOI CONTINI-.

56. USUCAPIAO-0000985-13.2010.8.16.0061-EVA SILVESTRE RIBAS x VIRGINIA BIZARRO RIBAS - ESPOLIO e outros- Esclareça a autora, em 10 dias, o que consta no Registro de Imóveis quanto à área onde se insere o imóvel usucapiendo, conforme já despachado às fls. 47, segundo parágrafo, dada a impossibilidade do prosseguimento do feito, nessas circunstâncias. Pondero que sequer há prova idônea da existência da área. -Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA-.

57. ALVARA JUDICIAL-0001198-19.2010.8.16.0061-DARLAN COLOMBO ROSO x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre fls. 81. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

58. ALVARA JUDICIAL-0001288-27.2010.8.16.0061-PROXIDO IVO SONTAG x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre fls. 84. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

59. MONITORIA-0001475-35.2010.8.16.0061-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA x CLEMIA DA SILVA WIETHOLTER ME-Suspendo o feito, com fulcro no art. 791, III, do CPC, considerando a inexistência de patrimônio suscetível de penhora, não obstante as exautivas diligências já realizadas. Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa das partes. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001497-93.2010.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, autorizando, via de consequência, se necessário, os pertinentes levantamentos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001737-82.2010.8.16.0061-ANTONIO ANTUNES DA COSTA x GILVANE PINHEIRO ALVES-Providencie a parte autora a publicação do edital de citação, no prazo de 15 dias, por duas vezes em jornal local (artigo 232, III, do CPC) -Adv. IRINEU PIMENTEL PINTO-.

62. ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0003144-57.2010.8.16.0083-PLINIO KAMPHORST x BANCO DO BRASIL S A-Junte o requerido, em 10 dias, a documentação relativa ao autor. Ao ensejo, esclareça o que foi pago e datas, quanto ao título objeto da presente. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

63. ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0000018-31.2011.8.16.0061-LORENI TEREZINHA DE CHRISTO x BANCO BV FNANCEIRA S A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

64. ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TITULO DE CREDITO-0000257-35.2011.8.16.0061-MARIA ELONI AGNES x ALGOMIX AGROINDUSTRUAL LTDA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, tendo em vista que a deprecata retornou, sem cumprimento. -Adv. OSIRES CARBONI-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000265-12.2011.8.16.0061-GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO LTDA x VALDIR ROMEU BRAUCKS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a resposta à ordem Judicial de "Bloqueio de Valores", oriunda do BacenJud. -Advs. DALILA CRISTINA MARCON LISTON e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000289-40.2011.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x CELSO JOSÉ DA SILVA e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas processuais (R $ 47,94, devidas à Vara Cível); (R$ 95,31, devidas ao Cartório do Distribuidor e Anexos); e R$ 416,97, devidas ao Oficial de Justiça Carlos José Dornelas), através de guias próprias, devendo comprovar referidos recolhimentos, nos autos. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000478-18.2011.8.16.0061-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA SC/PR x MONICA LUCIETTO e outro-Providencie a parte autora a publicação do edital de citação, no prazo de 15 dias, por duas vezes em jornal local (artigo 232, III, do CPC) -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

68. ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0000487-77.2011.8.16.0061-A A COLUSSI & CIA LTDA x BANCO FINASA S A-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, TÁCIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO e BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA-.

69. DESPEJO-0000614-15.2011.8.16.0061-ROSANE PREVEDELLO x F A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-... Ante ao exposto, pelas razões adotadas no corpo da presente, declaro rescindido o contrato de locação e, via de consequência, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e encargos, na ordem de R$ 12.988,56, corrigidos pelos índices do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Codeno os réus, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da ação, a qual deverá ser atualizada da data do ajuizamento da ação. Adv. MONALISA MICHEL-.

70. ALVARA JUDICIAL-0000842-87.2011.8.16.0061-IRACEMA SANDRI x ESTE JUIZO-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R$ 18.697,50. -Adv. FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000970-10.2011.8.16.0061-VEGRANDE - VEICULOS CASAGRANDE LTDA x JEAN PIERRE LOCATELLI-Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, autorizando, via de consequência, se necessário, os pertinentes levantamentos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.

72. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0000977-02.2011.8.16.0061-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANOR WONS- Indefiro a petição inicial, face à ausência de interesse de agir. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

73. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO-0001026-43.2011.8.16.0061-PEDRO EGOMAR MALLMANN e outro x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES - COMPREVI-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. GUSTAVO ALBERTO WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER e VICENTE PAULA SANTOS-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0001599-81.2011.8.16.0061-INDIAMARA SILVA DO AMARAL x SANTOS E ZIMMERMANN LTDA e outros-Homologo a desistência da ação pleiteada pela parte autora, para os fins do artigo 158, § único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, da Lei Adjetiva. Custas de Lei, pelo desistente. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY-.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001614-50.2011.8.16.0061-PELL'US INDUSTRIA DE CAIXAS DE PRESENTES LTDA - ME x UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos, apresentados pelo embargado. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

76. ORDINARIA DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0001671-68.2011.8.16.0061-SALETE ROSVITA SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S A-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-0001679-45.2011.8.16.0061-COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS PAMPA LTDA x GILMAR ALVES RODRIGUES- Junte a autora, em 10 dias, comprovantes de rendimentos, inclusive de seu representante legal, viabilizando a análise da Justiça Gratuita. Em igual prazo, adeque a petição inicial, pena d e indeferimento, que não guarda correlação com a relação locatária. -Advs. DIANA CRISTINA RAZINI e JULIO ADAIR MORBACH-.

78. ORDINARIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO-0001728-86.2011.8.16.0061-ELVIO JOSÉ SPIES x BANCO SANTANDER S A-Manifeste-se a parte autora, em 5dias, sobre o retorno da correspondência para citação da parte requerida, com a informação de que o destinatário "mudou-se'. -Adv. IRINEU PIMENTEL PINTO-.

79. EXTINCAO DE CONDOMINIO-0001761-76.2011.8.16.0061-LUIZ VICENTE HARTMANN e outros x PAULO JACOB HARTMANN e outro-Emende a parte autora, a exordial, em 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção, juntando matrícula atualizada do imóvel. Ao ensejo, esclareçam como se deu a transmissão do bem de Tereza Elizabeta Hartmann (R-4.21.583, para Wilibando Alfredo Hartmann (R-5.21.583), propiciando a análise, pois, não há informação na matrícula. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

80. ORDINARIA DE REPARAÇÃO.DE DANOS-0001767-83.2011.8.16.0061-CINIRA DA SILVA CARDOSO x COMERCIO DE MADEIRAS NOS LTDA e outro-Providencie a parte autora, em 5 dias, a extração das fotocópias necessárias para integrar o ofício já expedido. -Adv. IRINEU PIMENTEL PINTO-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-0001924-56.2011.8.16.0061-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIANDRA COPETTI-Recebo os embargos para discussão e suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 15 dias. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

82. ORDINARIA DE ANULACAO-0001977-37.2011.8.16.0061-IRINEU DE BRITO x ESTADO DO PARANA- Esclareço que a tutela antecipada, não se confunde com o ônus de exibição de documentos e será analisada oportunamente, até porque o examente depende da documentação. O rito pretendido pelo autor não guarda qualquer correlação com o art. 275 do CPC, pelo que o indefiro, imprimindo o procedimento ordinário. Cite-se. ... -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

83. ORDINARIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-0001984-29.2011.8.16.0061-DAYANE DALABINA SERAFINI x CEREDA MOTORES LTDA e outro-Emende a parte autora, a exordial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando certidão pormenorizada sobre as ações aludidas e comprovando a tempestividade, diante do anúncio da existência de liminares. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS-.

84. ORDINARIA DE ANULACAO-0002010-27.2011.8.16.0061-DARCI PEDRO SCHLINDWEIN e outro-Emende a parte autora, a exordial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando-a às normas processuais. Outrossim, devem os autores

atentarem para o teor das fls. 08/35, até porque o pedido de nulidade do registro conduziria (se isso fosse possível), a propriedade para Inácio e Francisco, não se vislumbrando qual seria o interesse dos autores. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-.
85. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002026-78.2011.8.16.0061-REJAM DA SILVA x ANILTO ROQUE DE OLIVEIRA SANTIAGO-Junte o autor, em 10 dias, comprovante de rendimentos, propiciando a análise da graciosidade de Justiça. -Adv. IRINEU PIMENTEL PINTO-.
86. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001345-50.2007.8.16.0061-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PR x DANIEL DOS SANTOS-... Ante ao exposto, com fulcro no art. 267, IV do CPC, julgo extinto o processo. Custas processuais na forma do art. 26 da Lei nº 6830/80. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA-.
87. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000910-71.2010.8.16.0061-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x RUDI SUCHS-Providencie o executado, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 559,30, devidas à Vara Cível); (R$ 40,34, devidas ao Cartório do Distribuidor e Anexos); e R$ 55,50, devidas ao Oficial de Justiça Carlos Francisco Adami); e 32,22, corresondente a taxa judiciária, através de guias próprias, devendo comprovar referidos recolhimentos, nos autos. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARIA ZELI ANDREAZZA-.
88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0002368-26.2010.8.16.0061-MUNICIPIO DE CAPANEMA x SIDNEI ANTONIO DA SILVA-Suspendo o feito, com fulcro na Lei 6.830/80, viabilizando o cumprimento voluntário da obrigação. Aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa das partes. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.
89. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000020-98.2011.8.16.0061-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x SERGIO CHIAMENTI-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R$ 2.240,00) e conta geral (2.873,20). -Advs. FABIO CIUFFI e HOMERO FLESCH-.
90. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000664-41.2011.8.16.0061-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x PELL US INDUSTRIA DE CAIXAS DE PRESENTES LTDA ME-Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
91. CARTA PRECATORIA-0001568-32.2009.8.16.0061-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUTO POSTO PEDROTTI LTDA e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Cleiton Pastorio (R$ 111,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Advs. SILVANA ZAVODINI VANZ e JOSE FERNANDO VIALLE-.
92. CARTA PRECATORIA-0000285-03.2011.8.16.0061-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CIVEL-EDISON CARLOS HERMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo a data de 29/05/2012, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s). -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
93. CARTA PRECATORIA-0001029-95.2011.8.16.0061-Oriundo da Comarca de SAO LOURENCO D OESTE - SC-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x KAEFE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 15 verso. -Adv. ANDREIA AMARILHO-.
94. CARTA PRECATORIA-0001050-71.2011.8.16.0061-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL-NOIMAR RAMPANELLI x ELIANE NILVA RIBEIRO-Providencie a denunciada a lide (HDI SEGUROS S.A) , no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Carlos JOsé Dornelas (R$ 107,5,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
95. CARTA PRECATORIA-0001523-57.2011.8.16.0061-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 2 VARA CIVEL-JAIR ANTONIO POSSEL e outro x RODRIXAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME e outros-
a) Designada a data de 14/03/2012, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha. Adfs. ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, ADENILSO BIASUS, ANACLETO LISTONI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
b) Providencie a DENUNCIADA A LIDE, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, a ser paga junto ao Banco: 341 - Itaú, Agência: 3791, conta corrente 02620-0, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça Carlos Francisco Adami (R$ 37,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
96. PROCESSO ADMINISTRATIVO-5/2009-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA x DIRCE STEVENS FACCIO- ... Isto posto atentando para os fatos e levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplico em desfavor da ré a pena de censura, com fundamento no art. 163, inciso II, primeira parte, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, c.c. o art. 7º, iniciso II, primeira parte do Regulamento das Penalidades (Acórdão nº 7.556/CM). Comunique-se à Corregedoria Geal da Justiça do Estado do Paraná. Condeno a requerida ao pagamento das custas, nos moldes da Lei. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.
97. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-0001688-12.2008.8.16.0061-ALCIDES MENDES DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Defiro o pedido, e determino que se retifique o registro de óbito, para fazer constar o nome correto da registanda, Clemencia Cardoso dos Santos. Transitado em julgado, expeça-se o competente mandado. -Advs. GUSTAVO ALBERTO WEBER e RICARDO HENRIQUE WEBER-.
98. RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-0001145-38.2010.8.16.0061-ALDINO ALIBIO GISCH x ESTE JUIZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 69 verso. -Adv. SILVIO CENTENARO-.

Capanema, 16 de Novembro de 2011
Aldo Antonio Pagani
Escrivão

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELACAO Nº 103/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00159	002235/2009
ADECIR ALBINO DYBAS	00015	000287/2003
ADELINO MARCON	00084	001334/2008
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	00009	000661/2000
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	00056	000960/2007
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	00019	000182/2004
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00150	002088/2009
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	00189	000728/2010
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00119	000607/2009
	00144	001597/2009
	00151	002097/2009
	00214	001908/2010
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	00044	001393/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00141	001499/2009
	00162	002396/2009
	00173	000069/2010
	00184	000430/2010
	00193	001027/2010
AFONSO MARANGONI JUNIOR	00085	001335/2008
ALBINO NARDELLI	00134	001208/2009
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00070	000138/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00137	001374/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00118	000600/2009
ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA	00055	000958/2007
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	00017	001023/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	00095	001754/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00009	000661/2000
	00010	000052/2001
	00014	000204/2003
	00076	000594/2008
	00091	001601/2008
	00215	001973/2010
	00227	000319/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00052	000620/2007
	00165	002437/2009
	00204	001453/2010
	00225	000112/2011
ALEXANDRE VETTORELLO	00136	001306/2009
	00249	000150/2003
ALI MUSTAFA ATYEH	00040	001185/2006
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00244	001202/2011
ALINE PIAIA	00193	001027/2010
ALINE SOPELSA BISINELLA	00127	001008/2009
ALVARO F. KREFTA	00096	001762/2008
ALVARO SCHENATO	00095	001754/2008
ANA CLAUDIA FINGER	00040	001185/2006
	00221	002423/2010
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00035	000701/2006
	00049	000330/2007
	00108	000353/2009
	00112	000491/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00183	000383/2010
	00213	001838/2010
ANA CRISTHINA GREGNANIN	00092	001665/2008
ANA LUIZA RIOS	00040	001185/2006
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00030	001080/2005
	00056	000960/2007

	00074	000444/2008
	00085	001335/2008
	00104	000230/2009
	00203	001449/2010
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00035	000701/2006
	00040	001185/2006
	00049	000330/2007
	00108	000353/2009
	00112	000491/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00183	000383/2010
	00213	001838/2010
	00221	002423/2010
ANA PAULA GOES NICOLADELLI SCHICK	00202	001434/2010
	00218	002095/2010
ANA PAULA SWIECH MALTA	00096	001762/2008
ANDERSON DESTÉFANO	00089	001389/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	00130	001068/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00172	000061/2010
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00017	001023/2003
	00139	001442/2009
ANDREIA AMALFI SANTOS	00092	001665/2008
ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA	00153	002106/2009
	00217	002084/2010
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	00136	001306/2009
ANDREIA BELO ROSSO	00019	000182/2004
	00056	000960/2007
ANDREIA CRISTINA FACIONI	00142	001544/2009
ANDREIA FEDERLE	00044	001393/2006
ANDREIA FERREIRA LIMA	00059	001202/2007
ANDREY HERGET	00095	001754/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00025	000081/2005
ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA	00123	000927/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00051	000576/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00024	001145/2004
ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA	00079	000933/2008
	00215	001973/2010
ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA	00119	000607/2009
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00170	000057/2010
ANNE CAROLINE WENDLER	00113	000523/2009
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	00038	000921/2006
ANTONIO ARNALDO DEBONA	00024	001145/2004
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	00105	000248/2009
ANTONIO CARLOS MARTELI	00116	000572/2009
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00084	001334/2008
ANTONIO PAULO DA SILVA	00219	002172/2010
ANTONIO PEREIRA TOME	00128	001046/2009
ANTONYO LEAL JUNIOR	00107	000294/2009
	00198	001284/2010
ARGEU LEMOS MARTINS	00233	000962/2011
ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS	00188	000694/2010
ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS	00026	000318/2005
ARLEI DE MELLO	00252	000118/2011
ARLEI DIAS DOS SANTOS	00040	001185/2006
ARLINDO RIALTO JUNIOR	00139	001442/2009
ARMANDO LUIZ MARCON	00084	001334/2008
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00164	002404/2009
ARNALDO LUIZ SOARES JUNIOR	00167	002488/2009
ATILA SARAIVA DE REZENDE	00006	000715/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00004	000005/1999
	00005	000552/1999
	00006	000715/1999
	00021	000375/2004
	00039	001156/2006
	00071	000200/2008
	00075	000546/2008
	00113	000523/2009
	00147	001680/2009
AURELIO CANCIO PELUSO	00039	001156/2006
BLAS GOMM FILHO	00119	000607/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00003	000786/1998
	00017	001023/2003
	00024	001145/2004
	00025	000081/2005
	00051	000576/2007
	00174	000097/2010
	00222	002432/2010
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	00002	000060/1997
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	00139	001442/2009
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00022	000635/2004
CAMILA MILAZOTTO RICCI	00127	001008/2009
CAMILLA PASQUAL	00123	000927/2009
CARLA FABIANA EVERS	00031	001200/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00078	000824/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00085	001335/2008
	00114	000533/2009
	00122	000848/2009
	00148	002072/2009
	00157	002158/2009
	00160	002282/2009
	00208	001645/2010
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	00010	000052/2001
	00167	002488/2009
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00010	000052/2001
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	00025	000081/2005
CARLOS ANTONIO GOMES	00001	000307/1989
CARLOS AUGUSTO LILLA	00092	001665/2008
CARLOS EDUARDO CHEMIM	00088	001368/2008
CARLOS FERNANDO PERUFFO	00001	000307/1989
CARLOS JOSE DAL PIVA	00018	000009/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
CAROLINA CELÍCIA PICCININ BORGES	00096	001762/2008
CAROLINA VILLENA GINI	00091	001601/2008
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	00146	001648/2009
CATIA GRACIELE GONÇALVES	00079	000933/2008
CELSO CORDEIRO	00119	000607/2009
	00144	001597/2009
	00151	002097/2009
	00214	001908/2010
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00017	001023/2003
	00020	000340/2004
	00127	001008/2009
	00139	001442/2009
CERINO LORENZETTI	00231	000736/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00220	002339/2010
CESAR CONTRI CAVALHEIRO	00134	001208/2009
CHAIANY BATISTA	00037	000915/2006
	00219	002172/2010
CHARLES PARCHEN	00194	001041/2010
	00197	001233/2010
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	00038	000921/2006
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	00021	000375/2004
	00123	000927/2009
	00198	001284/2010
CLAUDEMIR SCHIMIDT	00226	000198/2011
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00024	001145/2004
CLAUDIO GUILHERME TESHEINER	00042	001270/2006
CLEIDE MARA FELIX DA SILVA	00145	001618/2009
CLERSON ANDRE ROSSATO	00077	000695/2008
CLÁUDIA ULIANA ORLANDO	00107	000294/2009
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00037	000915/2006
	00044	001393/2006
	00219	002172/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00036	000762/2006
	00078	000824/2008
	00118	000600/2009
	00155	002136/2009
CRYSTIANE LINHARES	00207	001589/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA	00177	000261/2010
	00237	001064/2011
DANIEL HACHEM	00023	000690/2004
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	00055	000958/2007
DANIEL QUAESNER TOLEDO	00096	001762/2008
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	00091	001601/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	00104	000230/2009
DANIELLE MAGNABOSCO	00026	000318/2005
	00161	002300/2009
DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO	00092	001665/2008
DAYANE POLETTI MATTOS RODRIGUES	00257	000761/2011
DENIZE DE PAULO	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
DIEGO GURGACZ	00247	000067/2006
DIRCEU EDSON WOMMER	00110	000466/2009
DONIZETE DE OLIVEIRA	00133	001189/2009
DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO	00098	001937/2008
EDINA MONICA SOBRINHO TOSI	00059	001202/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	00011	000750/2002
	00016	000976/2003
EDSON LUIZ MASSARO	00176	000165/2010
EDSON RUBENS ANDRADE	00052	000620/2007
	00149	002078/2009
	00195	001083/2010
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	00127	001008/2009
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	00135	001285/2009
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00091	001601/2008
EDUARDO OLEINIK	00077	000695/2008
	00098	001937/2008
	00169	002492/2009
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	00009	000661/2000
EDUARDO RODRIGO COLOMBO	00123	000927/2009
EDVAM FONSECA GUERRA	00005	000552/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00141	001499/2009
	00152	002098/2009
	00155	002136/2009
	00162	002396/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00170	000057/2010
	00171	000058/2010
	00172	000061/2010
ELCIO KOVALHUK	00023	000690/2004
ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA	00124	000950/2009
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	00202	001434/2010
ELISABETE KLAJN	00046	000216/2007
	00088	001368/2008
ELISABETH REGINA VENANCIO	00189	000728/2010
ELIZABETE MARIA BASSETTO	00002	000060/1997
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00097	001883/2008
ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS	00229	000413/2011
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	00022	000635/2004
ELVIS BITTENCOURT	00004	000005/1999
	00005	000552/1999
	00006	000715/1999
	00021	000375/2004
	00039	001156/2006

	00071	000200/2008
	00075	000546/2008
	00113	000523/2009
	00147	001680/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00036	000762/2006
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	00021	000375/2004
ENIMAR PIZZATTO	00028	000764/2005
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN	00051	000576/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	00095	001754/2008
ERNESTO SHINJIRO INOMATTA	00030	001080/2005
ESTER EUNICE DE SOUZA MAXIMOVITZ	00127	001008/2009
ESTEVAO RUCHINSKI	00037	000915/2006
EVALDO XAVIER DOS SANTOS	00226	000198/2011
EVANDRO LUIZ CONTERNO	00247	000067/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00016	000976/2003
	00113	000523/2009
	00196	001180/2010
EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	00136	001306/2009
FABIANA MARIA DESTRO	00060	001364/2007
FABIANA SILVEIRA	00097	001883/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00201	001429/2010
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00043	001304/2006
FABIO LUIZ FRANTZ	00112	000491/2009
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00145	001618/2009
FABIO NAPOLI MARTINS	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
FABRICIO MASSI SALLA	00038	000921/2006
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00037	000915/2006
FATIMA TERESINHA DE LEAO	00006	000715/1999
FELIPE TURNES FERRARINI	00119	000607/2009
FELIZ GURGACZ JUNIOR	00159	002235/2009
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	00156	002141/2009
FERNANDA PORTUGAL VALLIM	00031	001200/2005
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	00212	001784/2010
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00131	001102/2009
FERNANDO LOPES PEDROSO	00219	002172/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00201	001429/2010
FERNANDO TODESCHINI	00113	000523/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00036	000762/2006
	00193	001027/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00155	002136/2009
FLAVIO BRAGA PIRES	00227	000319/2011
FLAVIO LAURI BECHER GIL	00042	001270/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00054	000912/2007
	00145	001618/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS	00193	001027/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00078	000824/2008
FRANCIELE WOLF	00139	001442/2009
FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	00146	001648/2009
FREDERICO SEFRIN	00120	000670/2009
GABRIEL ZUGMANN	00189	000728/2010
GEORGE LIPPERT NETO	00188	000694/2010
GEORGEA VANESSA GAIOSKI	00212	001784/2010
GERCI LIBERO DA SILVA	00054	000912/2007
GERSON DA LUZ SOUZA	00110	000466/2009
GERSON LUIZ ARMILIATO	00093	001740/2008
	00177	000261/2010
	00196	001180/2010
	00197	001233/2010
	00204	001453/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00054	000912/2007
	00120	000670/2009
	00145	001618/2009
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00109	000355/2009
GILBERTO NEY MULLER	00009	000661/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	00177	000261/2010
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	00029	000794/2005
	00233	000962/2011
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	00037	000915/2006
	00057	001149/2007
	00058	001154/2007
GIORGIA PAULA MESQUITA	00038	000921/2006
	00133	001189/2009
	00144	001597/2009
	00197	001233/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00017	001023/2003
	00174	000097/2010
GIOVANA PICOLI	00037	000915/2006
	00219	002172/2010
GIOVANI WEBBER	00001	000307/1989
	00027	000376/2005
	00061	001445/2007
	00103	000210/2009
	00107	000294/2009
GIOVANNA BENVENUTI PEREIRA	00184	000430/2010
GISAH MYARA MAYSONNAVE	00002	000060/1997
GIUSEPPE GIAMUNDO NETO	00156	002141/2009
GRACIELA DE MOURA	00088	001368/2008
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA	00194	001041/2010
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00004	000005/1999
	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
	00037	000915/2006
	00180	000345/2010
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	00232	000831/2011
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00170	000057/2010
	00175	000129/2010
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00202	001434/2010
HARYSSON ROBERTO TRES	00221	002423/2010
HELIO LULU	00142	001544/2009
HELLISON EDUARDO ALVES	00016	000976/2003
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	00159	002235/2009
	00195	001083/2010
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00011	000750/2002
	00019	000182/2004
	00066	001795/2007
	00068	000066/2008
HERICK PAVIN	00062	001518/2007
	00069	000091/2008
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	00066	001795/2007
	00068	000066/2008
	00128	001046/2009
	00191	000830/2010
HUBERTO OTTO MAHLMANN	00018	000009/2004
IGOR RAFAEL MAYER	00084	001334/2008
ILDO FORCELINI	00079	000933/2008
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00103	000210/2009
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	00230	000669/2011
ISABELA MARQUES HAPNER	00107	000294/2009
	00198	001284/2010
ISMAR ANTONIO PAWELAK	00046	000216/2007
	00088	001368/2008
IVAN ANDRIGO SCHREINER	00134	001208/2009
IVO PEGORETTI ROSA	00034	000625/2006
	00059	001202/2007
IVO SIGNOR	00250	000123/2006
JADERSON CALDART VANZ	00127	001008/2009
JAIME CIRINO GONÇALVES NETO	00151	002097/2009
	00214	001908/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00054	000912/2007
	00120	000670/2009
	00145	001618/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00016	000976/2003
	00023	000690/2004
	00034	000625/2006
	00038	000921/2006
	00048	000323/2007
	00049	000330/2007
	00055	000958/2007
	00059	001202/2007
	00069	000091/2008
	00073	000375/2008
	00108	000353/2009
	00109	000355/2009
	00175	000129/2010
	00179	000298/2010
	00182	000382/2010
	00184	000430/2010
	00185	000487/2010
	00186	000578/2010
	00187	000629/2010
	00194	001041/2010
	00199	001300/2010
	00202	001434/2010
	00210	001740/2010
	00211	001774/2010
	00218	002095/2010
	00222	002432/2010
JAIRO LUIS PASQUALINI	00134	001208/2009
JANAINA ROVARIS	00023	000690/2004
	00095	001754/2008
	00130	001068/2009
JANDIR SCHMITT	00152	002098/2009
	00155	002136/2009
JANE MARA DA SILVA PILATTI	00083	001243/2008
	00146	001648/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER	00085	001335/2008
	00114	000533/2009
	00122	000848/2009
JANETE MARIA CLASER SILVA	00111	000471/2009
	00136	001306/2009
JANICE ANA PIENIAK	00018	000009/2004
JAQUELINE FÁTIMA ROMAN	00057	001149/2007
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00054	000912/2007
JEAN CARLOS CONFORTIN	00160	002282/2009
	00173	000069/2010
	00200	001353/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00220	002339/2010
JESSICA APARECIDA DEFACCI	00138	001403/2009
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	00164	002404/2009
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	00044	001393/2006
	00064	001667/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00177	000261/2010
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	00038	000921/2006
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00033	000075/2006
JOBEL KUSS	00021	000375/2004
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	00119	000607/2009
	00144	001597/2009
	00151	002097/2009
	00214	001908/2010
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00247	000067/2006
JORGE LUIZ DE MELO	00106	000270/2009
	00115	000543/2009
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00004	000005/1999
	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
	00180	000345/2010
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00084	001334/2008

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00171	000058/2010
	00207	001589/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
JOSE FERNANDO VIALLE	00012	000763/2002
	00043	001304/2006
	00081	001073/2008
	00083	001243/2008
	00090	001412/2008
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA	00040	001185/2006
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF	00123	000927/2009
JOSE LUIS DIAS DA SILVA	00039	001156/2006
JOSE RICARDO MESSIAS	00002	000060/1997
	00099	001953/2008
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	00042	001270/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00007	000448/2000
JOSIANE BORGES	00019	000182/2004
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00116	000572/2009
JOSUÉ PEREZ COLUCCI	00130	001068/2009
JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA	00226	000198/2011
JOSÉ RENACIR MARCONDES	00125	000954/2009
JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA	00133	001189/2009
JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA	00124	000950/2009
JULIANA CRISTINA LAGO	00089	001389/2008
JULIANA DA COSTA MENDES	00025	000081/2005
JULIANA FOSALUZA	00156	002141/2009
JULIANA MARA DA SILVA	00054	000912/2007
	00145	001618/2009
JULIANA MUGNOL	00149	002078/2009
JULIANA PERON RIFFEL	00223	002976/2010
JULIANO HUCK MURBACH	00017	001023/2003
	00139	001442/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00074	000444/2008
	00087	001345/2008
	00100	000090/2009
	00126	001000/2009
	00158	002175/2009
	00179	000298/2010
	00210	001740/2010
	00239	001136/2011
JULIANO RIBAS DÉA	00091	001601/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00035	000701/2006
	00040	001185/2006
	00049	000330/2007
	00108	000353/2009
	00112	000491/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00183	000383/2010
	00213	001838/2010
	00221	002423/2010
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	00113	000523/2009
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00121	000769/2009
	00180	000345/2010
	00214	001908/2010
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	00010	000052/2001
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	00169	002492/2009
JUREMA DAMBROS	00193	001027/2010
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	00023	000690/2004
	00034	000625/2006
	00038	000921/2006
	00048	000323/2007
	00049	000330/2007
	00055	000958/2007
	00059	001202/2007
	00069	000091/2008
	00073	000375/2008
	00108	000353/2009
	00109	000355/2009
	00175	000129/2010
	00179	000298/2010
	00182	000382/2010
	00184	000430/2010
	00185	000487/2010
	00186	000578/2010
	00187	000629/2010
	00194	001041/2010
	00199	001300/2010
	00202	001434/2010
	00210	001740/2010
	00211	001774/2010
	00218	002095/2010
	00222	002432/2010
KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT	00048	000323/2007
	00084	001334/2008
KARINA PIEROZAN	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00067	000045/2008
	00097	001883/2008
	00101	000169/2009
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI	00081	001073/2008
KELLY CRISTINA RIBEIRO	00135	001285/2009
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	00015	000287/2003
	00047	000245/2007
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	00212	001784/2010
KENNEDY MACHADO	00002	000060/1997
	00018	000009/2004
	00099	001953/2008
	00156	002141/2009
	00209	001654/2010
KLEBER DE OLIVEIRA	00084	001334/2008
KÉTI JAQUELINE PRESTES	00205	001471/2010
	00207	001589/2010
	00213	001838/2010
LAERCION ANTONIO WRUBEL	00250	000123/2006
LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA	00192	000976/2010
LARISSA ELIDA SASS	00109	000355/2009
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES	00258	000762/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000448/2000
	00048	000323/2007
LEANDRO BATISTA FACCIN	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
LEANDRO DE OLIVEIRA	00053	000894/2007
LEANDRO DE QUADROS	00035	000701/2006
	00040	001185/2006
	00049	000330/2007
	00108	000353/2009
	00112	000491/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00183	000383/2010
	00213	001838/2010
	00221	002423/2010
LEANDRO LUIS LOTO	00034	000625/2006
LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
LENIR ROSA GOBO	00026	000318/2005
LEONARDO ANACLETO CHAVES	00242	001194/2011
LEONARDO ANTONIO NIZER	00138	001403/2009
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00015	000287/2003
LEONARDO PARZIANELLO	00028	000764/2005
LEONARDO ROBERTI URIOESTE	00055	000958/2007
	00059	001202/2007
LETÍCIA ZUCCOLO PASCHOAL DA COSTA	00156	002141/2009
LINO MASSAYUKI ITO	00061	001445/2007
	00072	000278/2008
	00129	001060/2009
	00178	000268/2010
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00037	000915/2006
LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO	00030	001080/2005
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00017	001023/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00057	001149/2007
	00082	001140/2008
	00184	000430/2010
LUCIANO ANGHINONI	00054	000912/2007
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00150	002088/2009
LUCIANO HINZ MARAN	00070	000138/2008
LUCIANO MEDEIROS PASA	00040	001185/2006
	00080	001019/2008
LUCIANO MILANI NECKEL	00206	001472/2010
LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI	00042	001270/2006
LUCILEI ORIBKA	00098	001937/2008
	00169	002492/2009
LUCILENE SMITH	00091	001601/2008
LUCILLA MAZUQUINI BOSSA	00234	001018/2011
LUCIO MAURO NOFFKE	00023	000690/2004
	00034	000625/2006
	00061	001445/2007
	00103	000210/2009
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00249	000150/2003
LUIS ANTONIO HUNIKA	00009	000661/2000
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	00021	000375/2004
	00053	000894/2007
	00090	001412/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	00062	001518/2007
	00069	000091/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00023	000690/2004
	00095	001754/2008
	00130	001068/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00050	000509/2007
LUIZ ASSI	00038	000921/2006
	00133	001189/2009
	00144	001597/2009
	00187	000629/2010
	00194	001041/2010
	00197	001233/2010
LUIZ AUGUSTO BROETTO	00136	001306/2009
LUIZ CARLOS PASQUALINI	00203	001449/2010
LUIZ CARLOS PROVIN	00012	000763/2002
	00043	001304/2006
	00081	001073/2008
LUIZ CARLOS SEFRIN	00006	000715/1999
LUIZ FELIPE APOLLO	00258	000762/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00200	001353/2010
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES	00196	001180/2010
LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI	00021	000375/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00054	000912/2007
	00120	000670/2009
	00145	001618/2009
LUIZ PAULO WILLE	00123	000927/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00016	000976/2003
	00113	000523/2009
	00196	001180/2010
MAGDA FERRARI	00192	000976/2010
MAGDA LUIZA R. EGGLE	00185	000487/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00177	000261/2010
	00218	002095/2010
MAIRA REGINA DIAS	00006	000715/1999

MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	00128	001046/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00165	002437/2009
	00204	001453/2010
	00225	000112/2011
MARCELO AUGUSTO MARCON	00044	001393/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA	00045	000081/2007
	00076	000594/2008
MARCELO FABIANO FLOPAS	00009	000661/2000
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA	00082	001140/2008
	00199	001300/2010
MARCELO HONJO	00145	001618/2009
MARCELO LOCATELLI	00065	001677/2007
	00078	000824/2008
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	00102	000172/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00230	000669/2011
MARCELO ZACHARIAS	00154	002131/2009
MARCIA LORENI GUND	00016	000976/2003
	00023	000690/2004
	00034	000625/2006
	00038	000921/2006
	00048	000323/2007
	00049	000330/2007
	00055	000958/2007
	00059	001202/2007
	00069	000091/2008
	00073	000375/2008
	00108	000353/2009
	00109	000355/2009
	00175	000129/2010
	00179	000298/2010
	00182	000382/2010
	00184	000430/2010
	00185	000487/2010
	00186	000578/2010
	00187	000629/2010
	00194	001041/2010
	00199	001300/2010
	00202	001434/2010
	00210	001740/2010
	00211	001774/2010
	00218	002095/2010
	00222	002432/2010
MARCIA MALLMANN LIPPERT	00188	000694/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00239	001136/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00231	000736/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00231	000736/2011
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00093	001740/2008
	00177	000261/2010
	00196	001180/2010
	00197	001233/2010
	00204	001453/2010
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00082	001140/2008
MARCO ANTONIO MICHNA	00002	000060/1997
MARCO ANTONIO PADOVANI	00020	000340/2004
	00131	001102/2009
MARCO DENILSON MEULAM	00034	000625/2006
MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA	00038	000921/2006
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	00059	001202/2007
MARCOS PAULO GEROMINI	00065	001677/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00061	001445/2007
	00072	000278/2008
	00129	001060/2009
	00178	000268/2010
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	00008	000639/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00021	000375/2004
	00045	000081/2007
	00059	001202/2007
	00063	001561/2007
	00064	001667/2007
	00073	000375/2008
	00124	000950/2009
	00140	001482/2009
MARCUS VINICIUS DALAVECHIA	00106	000270/2009
MARIA LETICIA BRUSCH	00113	000523/2009
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00119	000607/2009
MARIA LUCILIA GOMES	00057	001149/2007
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	00113	000523/2009
MARIA REGINA DA COSTA	00135	001285/2009
	00193	001027/2010
MARIA SALUTE SOMARIVA	00002	000060/1997
	00018	000009/2004
	00044	001393/2006
	00154	002131/2009
	00156	002141/2009
	00226	000198/2011
	00246	000314/2000
	00247	000067/2006
	00248	000073/2006
MARIANA DE OLIVEIRA CÂNDIDO	00174	000097/2010
MARIANA GAMBA MARZOCHI	00041	001266/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00244	001202/2011
	00254	000120/2011
MARILI R. TABORDA	00245	001207/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00218	002095/2010
	00256	000760/2011
MARINA BLASKOVSKI	00151	002097/2009
MARINA JULIETI MARINI	00201	001429/2010
MARIO ROBERTO JAGHER	00009	000661/2000
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	00030	001080/2005
	00080	001019/2008
	00094	001742/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00196	001180/2010
MAURICIO JOSE BARRETO	00125	000954/2009
	00191	000830/2010
MAURICIO KAVINSKI	00200	001353/2010
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	00003	000786/1998
	00006	000715/1999
	00137	001374/2009
	00216	002012/2010
MAYCON RODRIGO KELM	00228	000372/2011
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00151	002097/2009
	00186	000578/2010
MICHEL ARON PLATCHEK	00021	000375/2004
	00071	000200/2008
	00075	000546/2008
MICHELLI CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	00065	001677/2007
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	00190	000739/2010
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO	00045	000081/2007
MIGUEL ULIANA CARGNIN	00002	000060/1997
MIGUELITO REGIS CARGNIN	00142	001544/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	00193	001027/2010
MILTON J. GNOATO	00007	000448/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00212	001784/2010
	00229	000413/2011
MILTON OLIZAROSKI	00220	002339/2010
	00224	000004/2011
MIRNA LUCHMANN	00084	001334/2008
MONALISA MICHEL	00084	001334/2008
MYCHELLE FORTUNATO	00184	000430/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00003	000786/1998
	00017	001023/2003
	00024	001145/2004
	00025	000081/2005
	00051	000576/2007
	00174	000097/2010
	00222	002432/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00220	002339/2010
NADIA CARENINA PARCIANELLO TANIGUTI	00099	001953/2008
NARA SUZANA T PIRES	00227	000319/2011
NEI PAULO KAISER	00191	000830/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00251	000098/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00041	001266/2006
	00132	001139/2009
	00143	001556/2009
	00182	000382/2010
	00205	001471/2010
	00223	002976/2010
NERI RODRIGUES DA SILVA	00233	000962/2011
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	00004	000005/1999
NEUDI GALLI	00001	000307/1989
NEWTON DORNELES SARATT	00131	001102/2009
	00152	002098/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	00006	000715/1999
	00137	001374/2009
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	00053	000894/2007
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00105	000248/2009
	00243	001200/2011
OLAVO DAVI JUNIOR	00206	001472/2010
OLDEMAR MARIANO	00011	000750/2002
	00093	001740/2008
	00116	000572/2009
OLICIO ALVES BENI	00119	000607/2009
	00144	001597/2009
	00151	002097/2009
OSCAR GOMES FIGUEIREDO	00132	001139/2009
OSCAR JOAO MUGNOL	00149	002078/2009
OTHELO DILON CASTILHOS	00150	002088/2009
PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES	00092	001665/2008
PABLO RODRIGUES ALVES	00091	001601/2008
PASCOAL MUZELI NETO	00159	002235/2009
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00127	001008/2009
PATRICIA M. DE MATOS OKURA	00058	001154/2007
PATRICIA MARA GUIMARÃES	00219	002172/2010
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN	00034	000625/2006
PATRICIA TRENTO	00085	001335/2008
	00122	000848/2009
	00148	002072/2009
	00157	002158/2009
	00160	002282/2009
PAULO AFONSO SCIARRA	00008	000639/2000
PAULO AUGUSTO CHEMIM	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
PAULO CESAR TORRES	00077	000695/2008
PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO	00009	000661/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00004	000005/1999
	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
	00180	000345/2010
PAULO RENATO FEDRIGO	00149	002078/2009
PAULO ROBERTO CORREA	00013	001034/2002
PAULO ROBERTO FADEL	00038	000921/2006
	00187	000629/2010
	00197	001233/2010
PAULO ROBERTO NACHTYGAL	00119	000607/2009
	00151	002097/2009
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00084	001334/2008

PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA	00133	001189/2009
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00081	001073/2008
PEDRO MOLINETTE	00115	000543/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00155	002136/2009
PRISCILA KEI SATO	00113	000523/2009
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	00038	000921/2006
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00160	002282/2009
	00173	000069/2010
	00200	001353/2010
RAFAEL FAVRETO MACHADO	00239	001136/2011
RAFAEL PELLIZZETTI	00206	001472/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00154	002131/2009
RAFAELA DENES VIALLE	00081	001073/2008
RAFAELA PESSALI	00093	001740/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00229	000413/2011
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00187	000629/2010
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	00099	001953/2008
REGIS PANIZZON ALVES	00004	000005/1999
	00005	000552/1999
	00039	001156/2006
	00147	001680/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00023	000690/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	00038	000921/2006
	00133	001189/2009
	00144	001597/2009
	00170	000057/2010
	00175	000129/2010
	00187	000629/2010
	00194	001041/2010
	00197	001233/2010
RENATA BROCKELT GIACOMITTI	00055	000958/2007
RENATA MARINHO MARTINS	00220	002339/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	00067	000045/2008
	00101	000169/2009
	00166	002485/2009
	00235	001026/2011
	00236	001039/2011
	00238	001112/2011
	00255	000759/2011
RICARDO BORTOLOZZI	00084	001334/2008
RICARDO CHEANG	00002	000060/1997
RICARDO DILON CASTILHOS	00150	002088/2009
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	00041	001266/2006
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00113	000523/2009
	00196	001180/2010
ROBERTA KELLI BERLATTO VIEIRA	00192	000976/2010
ROBERTA SOARES CARDOZO	00107	000294/2009
	00117	000583/2009
	00169	002492/2009
	00198	001284/2010
ROBERTO A. BUSATO	00116	000572/2009
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	00136	001306/2009
	00249	000150/2003
ROBSON SAKAI GARCIA	00229	000413/2011
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE	00135	001285/2009
RODRIGO CARLESSO MORAES	00090	001412/2008
RODRIGO MARCON SANTANA	00084	001334/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00141	001499/2009
	00152	002098/2009
	00155	002136/2009
	00162	002396/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00170	000057/2010
	00171	000058/2010
	00172	000061/2010
ROGERIO CARBONI	00090	001412/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00077	000695/2008
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	00038	000921/2006
ROLAND HASSON	00189	000728/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00082	001140/2008
RONALDO DA FONSECA	00007	000448/2000
RONALDO LUIZ BARBOZA	00022	000635/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00254	000120/2011
ROSANGELA DALLA VECCHIA	00006	000715/1999
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00220	002339/2010
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	00088	001368/2008
	00104	000230/2009
ROSEVELT ARRAES	00090	001412/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00036	000762/2006
ROSIANE PRETTI GALVÃO	00051	000576/2007
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00091	001601/2008
ROSIMEIRE DA SILVA	00203	001449/2010
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00134	001208/2009
ROSSANDRA P. NAGAI	00212	001784/2010
RUBENS J. DE SOUZA JR.	00164	002404/2009
RUBENS JOSE DA COSTA	00253	000119/2011
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00240	001150/2011
RUBI GOTLIB KELM	00228	000372/2011
RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	00124	000950/2009
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA MARTIN	00244	001202/2011
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00044	001393/2006
	00064	001667/2007
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00141	001499/2009
	00162	002396/2009
	00163	002401/2009
	00168	002489/2009
	00170	000057/2010
	00171	000058/2010
	00172	000061/2010
SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN	00104	000230/2009
SANDRA CALABRESE SIMÃO	00189	000728/2010
SANDRA MARA GENERO PIZZATTO	00028	000764/2005
SANDRO LUIZ WERLANG	00004	000005/1999
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00004	000005/1999
	00032	000074/2006
	00033	000075/2006
	00056	000960/2007
	00180	000345/2010
SANTINO RUCHINSKI	00037	000915/2006
	00219	002172/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00116	000572/2009
SERGIO LUIZ TAVARES MARTINS	00146	001648/2009
SERGIO LUIZ ZANDONA	00084	001334/2008
SERGIO VULPINI	00015	000287/2003
SHIRLEI DALVA BENTO	00099	001953/2008
SHIRLEY NUNES	00230	000669/2011
SIGISFREDO HOEPERS	00181	000360/2010
SILAS BARBOSA DE MENEZES	00005	000552/1999
SILVANA ZAVODINI VANZ	00083	001243/2008
SILVIA HELENA CARVALHO	00188	000694/2010
SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO	00176	000165/2010
SILVIO BATISTA	00014	000204/2003
SILVIO SILVA	00111	000471/2009
	00136	001306/2009
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	00153	002106/2009
	00217	002084/2010
SIMONE MONTEIRO FLEIG	00109	000355/2009
SIMONE R. P. FONSATTI	00084	001334/2008
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00084	001334/2008
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00117	000583/2009
	00209	001654/2010
SUELEN LIMA FRAIDENBERGES	00242	001194/2011
SUELI MARIA OLTRAMARI	00090	001412/2008
	00149	002078/2009
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	00110	000466/2009
SÉRGIO BOND REIS	00128	001046/2009
TADEU KARASEK JUNIOR	00012	000763/2002
	00013	001034/2002
	00040	001185/2006
	00062	001518/2007
	00080	001019/2008
	00094	001742/2008
	00121	000769/2009
	00161	002300/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00048	000323/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00058	001154/2007
	00086	001342/2008
	00097	001883/2008
	00101	000169/2009
	00186	000578/2010
TATIANE A. LANGE	00106	000270/2009
TATIANE APARECIDA LANGE	00115	000543/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00016	000976/2003
	00113	000523/2009
	00196	001180/2010
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00029	000794/2005
TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI	00091	001601/2008
THIAGO PENAZZO LORENZO	00154	002131/2009
TIAGO DAVI TELÓ	00214	001908/2010
TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH	00212	001784/2010
TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00083	001243/2008
	00146	001648/2009
ULISSES FALCI JUNIOR	00174	000097/2010
ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE	00224	000004/2011
VAGNER MARCEL BOER	00117	000583/2009
VALDIR CEZAR MILANI	00220	002339/2010
	00224	000004/2011
VALENTIM NARDELLI	00134	001208/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00052	000620/2007
	00204	001453/2010
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00054	000912/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	00018	000009/2004
	00027	000376/2005
VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO	00006	000715/1999
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	00002	000060/1997
VICTOR DANIEL MORETTI	00047	000245/2007
	00138	001403/2009
VICTOR HUGO LOHMANN	00176	000165/2010
	00198	001284/2010
VILMAR COZER	00060	001364/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	00085	001335/2008
	00153	002106/2009
VINÍCIUS DANIEL MORETTI	00138	001403/2009
VITOR CESAR BONVINO	00121	000769/2009
	00180	000345/2010
VITOR HUGO SCARTEZINI	00206	001472/2010
VITOR TOFFOLI	00241	001163/2011
VIVIANA BIANCONI	00127	001008/2009
VIVIANE CASTELLI	00119	000607/2009
WAGNER TAPOROSKI MORELI	00149	002078/2009
WELTON DE FARIAS FOGAÇA	00018	000009/2004
	00044	001393/2006
	00099	001953/2008
	00154	002131/2009
	00156	002141/2009
	00169	002492/2009
	00209	001654/2010

WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR	00071	000200/2008
	00075	000546/2008
WIVIANE CRISTINA PERIN	00165	002437/2009
	00204	001453/2010
	00225	000112/2011
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00189	000728/2010
	00223	002976/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 307/1989-PARANA SOLO COM.MAQUINAS AGRICOLAS x LUCIO AFONSO SCHONS e outros - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Exequente CARLOS ANTONIO GOMES, GIOVANI WEBBER e CARLOS FERNANDO PERUFFO e Adv. do Executado NEUDI GALLI.

2. ORDINÁRIA - 60/1997-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - EM QUE PESE A VEROSSIMILHANÇA DO PEDIDO, NÃO HÁ COMO VISLUMBRAR O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL JÁ QUE A OBRIGAÇÃO DISCUTIDA NESTA VIA PROCESSUAL DERIVA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DEMANDADO, HÁ MAIS DE 15 (QUINZE ANOS). HOUVESSE PREJUDICIALIDADE NA CONCESSÃO DO PROVIMENTO TÃO SOMENTE AO FINAL DA DEMANDA, APÓS ULTIMADA A PRODUÇÃO DE PROVAS, INEQUIVOCAMENTE ESTA JÁ TERIA OCORRIDO NO CURSO DO FEITO. NÃO SE OLVIDE DA RELEVÂNCIA DE QUESTÃO POSTA SOB AFERIÇÃO JUDICIAL, MAS O QUE OCORRE É A AUSÊNCIA DOS REQUESITOS PROCESSUAIS PARA A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA NESTA FASE. NÃO SE VERIFICA, OUTROSSIM, PREJUÍZO, JÁ QUE A INSTRUÇÃO ENCONTRA-SE ULTIMADA E O ACOLHIMENTO ANTECIPATÓRIO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, APÓS A PRODUÇÃO DE PROVAS ACARRETARIA EFETIVO PRÉ-JULGAMENTO DESTA AÇÃO, O QUE DEVE SER OBSERVADO. NADA IMPEDE, ADEMAIS, QUE A ANTECIPAÇÃO SEJA CONCEDIDA NA SENTENÇA, NO CASO DE PROCEDÊNCIA, DE MODO A ELEDIR SUPOSTO EFEITO SUSPENSIVO EM VIRTUDE DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO. ISTO POSTO, CONTADOS E PREPARADOS, À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. INT. DIL. Advs. do Requerente BRUNO BOCKMANN MOREIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, RICARDO CHEANG e MARCO ANTONIO MICHNA e Advs. do Requerido MIGUEL ULIANA CARGNIN, JOSE RICARDO MESSIAS, KENNEDY MACHADO e MARIA SALUTE SOMARIVA.

3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 786/1998-CARLOS CESAR PALMIRO x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 215/216 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Adv. do Requerente MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 5/1999-LIDIO HINEELMANN e outro x CEZAR JOSE PEREZ - Intime-se o autor para o preparo das custas processuais no valor de R $ 91,80 (fls. 249). Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES e Advs. do Requerido SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 552/1999-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x CLACIR SECCO - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Advs. do Exequente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES e Advs. do Executado EDVAM FONSECA GUERRA e SILAS BARBOSA DE MENEZES.

6. FALENCIA - 715/1999-CALCADOS RAMARIM LTDA x PANDOLFO DOS REIS CIA LTDA - Defiro a carga dos autos à União (Fazenda Nacional), pelo prazo de dez (10) dias. Int. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS SEFRIN, MAIRA REGINA DIAS, FATIMA TERESINHA DE LEAO, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO, ATILA SARAIVA DE REZENDE e ROSANGELA DALLA VECCHIA.

7. DECLARATÓRIA - 448/2000-SANTINO RAUPP e outro x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente RONALDO DA FONSECA e MILTON J. GNOATO e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 639/2000-GIOVANA BOSQUIROLI SLIVA x ELIANE T. CARDOSO DO NASCIMENTO - Manifeste-se o Exequente sobre o pedido de fls. 134/138 do Sr. Depositário Público. Int. Advs. do Requerente MARCOS ROGERIO SCHMIDT e PAULO AFONSO SCIARRA.

9. REPARAÇÃO DE DANOS - 661/2000-MARIA AUGUSTA PADILHA e outros x INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA DO PARANA - ISEP - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$49,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente ADEMAR ANTONIO DA SILVA e Advs. do Requerido MARCELO FABIANO FLOPAS, GILBERTO NEY MULLER, LUIS ANTONIO HUNIKA, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 52/2001-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outros x ESTADO DO PARANÁ - DIGAM AS PARTES, sobre o laudo complementar do Sr. DR. Perito, às fls. 479/488. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 750/2002-MADEIRAS J. BRESOLIN LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Advs. do Requerido EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 763/2002-REPRESENTACOES COMERCIAIS RONDON LTDA x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA - 1.Certifique-se a presente ação nos autos de falência. 2.Aguarde-se no arquivo provisório por um ano. Decorridos, diga o autor. 3.Int. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR.

13. FALENCIA - 1034/2002-HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA - 1.Expeça-se edital, prazo vinte (20) dias, conforme artigo 75, caput, parte final, da Lei de Falências, a ser afixada no local de costume e publicado na forma da lei. 2.Intimem-se, via Diário da Justiça, os interessados representados nos autos por advogado. 3. Int. Dil. necessárias. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO CORREA e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 204/2003-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - 1.Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se Adv. do Embargante SILVIO BATISTA e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

15. ORDINÁRIA - 287/2003-GENI LOURDES TERECHTCHUK KUSMA x A.A. ADAMS E CIA LTDA - Em cumprimento ao disposto no art. 267 § 1°, determino a intimação pessoal do requerente, no endereço constante nos autos, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso de certidão negativa, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Int. Adv. do Requerente LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e Advs. do Requerido SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI e ADECIR ALBINO DYBAS.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005195-77.2003.8.16.0021-MOACIR ARPINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A. - 1. Manifeste-se o Autor fls. 2571/2574, depósitos e documentos. Intime-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1023/2003-BANCO ITAÚ S/A x JORGE LUIZ DOS SANTOS e outro - Contados e preparadas as custas pelo executado, conforme acordo, voltem conclusos. R$-351.89 . Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI e Advs. do Executado JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e ANDRE VINICIUS BECK LIMA.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 9/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-22.56. Advs. do Embargante

CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e HUBERTO OTTO MAHLMANN e Advs. do Embargado JANICE ANA PIENIAK, KENNEDY MACHADO, WELTON DE FARIAS FOGAÇA e MARIA SALUTE SOMARIVA.

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 182/2004-CARLOS ALBERTO GONCALVES x OI - BRASIL TELECOM S/A - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Advs. do Requerido JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA.

20. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 340/2004-JEANCARLO KUSS e outro x BTR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias, após o pagamento das custas processuais. arquive-se. Adv. do Requerente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO PADOVANI.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 375/2004-SAMUEL PERPETUA STRAPASSON e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE DR LIMA e outros - DIANTE DO TÉRMINO DA DESIGNAÇÃO PARA ATENDER ESTA SEÇÃO, POR REMOÇÃO PUBLICADA NO DJ DE 01.11.2011, DEVOLVO OS AUTOS PARA OPORTUNA CONCLUSÃO. Advs. do Requerente CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI, Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, MICHEL ARON PLATCHEK, JOBEL KUSS e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e Adv. de Terceiro LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.

22. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 635/2004-JOSE MARCIO DE PAULA x EDSON CARLOS WAGNER - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO e Advs. do Requerido RONALDO LUIZ BARBOZA e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006932-81.2004.8.16.0021-VANDERLEI JOSE DONEDA x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - 1. Diante do Pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo Extinto o processo. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

24. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1145/2004-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x RAQUEL LEOTILDES ZEMBRZUSKI VIANA - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Adv. do Requerido ANTONIO ARNALDO DEBONA.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 81/2005-EGON ANTONIO KOREN x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo Extinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIANA DA COSTA MENDES e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

26. INVENTÁRIO - 318/2005-ELAINE APARECIDA SCALCON e outros x MAURO BUENO - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado pelas partes às fls. 243/245, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei, correspondente ao conteudo economico do acordo entre as partes. P.R.I. Expeçam-se alvarás para pagamento das custas (fls. 240) e ramanescente nos termos do acordo. Após arquivem-se. Advs. do Requerente DANIELLE MAGNABOSCO, LENIR ROSA GOBO e ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS.

27. REPARAÇÃO DE DANOS - 376/2005-CONSTRUTORA BROCK LTDA e outros x NAIR TRESSOLDI e outro - Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 349/351. Adv. do Requerente GIOVANI WEBBER e Adv. do Requerido VALMIR SCHREINER MARAN.

28. AÇÃO MONITÓRIA - 764/2005-I.RIEDI & CIA LTDA x JEFERSON LUIS TURELLA - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-22.56 . Advs. do Requerente ENIMAR PIZZATTO e SANDRA MARA GENERO PIZZATTO e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 794/2005-ARACI CANTELLI e outros x JOAO FROES DE AZEVEDO - A) PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inseridos nos autos nº 794/2005, exclusivamente para o efeito determinar o fechamento do portão (ou qualquer acesso á propriedade do réu) pela estrada que se situa na propriedade dos autores e, por consectário, a remoção da placa de sinalização ali constante, restando afastada as demais pretensões expendidas nesta via, nos exatos termos consignados na decisão. Para cada comprovada invasão do demandado à propriedade dos autores, pela estrada mencionada - objeto da presente via processual - fixo multa de R$ 10.000,00 (artigo 461, § 5°, CPC). Havendo sucumbência recíproca, pelos pedidos extrapolados dos demandantes, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o artigo 21 do CPC, devem as custas processuais ser rateadas entre as partes, compensada a verba honorária dos seus respectivos patronos. B) IMPROCEDENTE os pedidos expendidos nos autos nº 497/2005, de reparação de danos materiais e morais, pelos fundamentos consignados no corpo da presente deliberação, ficando a parte autora, sucumbente, adstrita ao pagamento das custas e despesas do processo, além da verba honorária adversa, que arbitro consoante apreciação eqüitativa, em R$ 3.000,00 (ex vi do art. 20, § 4°, CPC). R.R.I. Adv. do Requerente GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e Adv. do Requerido TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

30. USUCAPIÃO - 1080/2005-ANTONIO ATALIBA MACHADO e outro x NOBUO INOMATA TOKIO INOMATA e outros - 1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 17/04/2012, às 14:30 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas que deverão serem arroladas, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, sob pena de preclusão. 2. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. 3. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se o Douto Representante do Ministério Público se necessário. Advs. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO e LUCIANA JORDAO DA MOTA ARMILIATO e Advs. do Requerido ERNESTO SHINJIRO INOMATTA e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

31. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1200/2005-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x BRAGANEY VERDURAS LTDA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente CARLA FABIANA EVERS e FERNANDA PORTUGAL VALLIM.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 74/2006-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JULIANA CRISTINA DESTRO e outro - Defiro a suspensão requerida por l80 (cento e oitenta) dias, decorridos, diga a requerente. Advs. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 75/2006-AMÉRICA MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x A.MIOTTO & CIA LTDA e outros - Defiro a suspensão requerida por l80 (cento e oitenta) dias, decorridos, diga a requerente. Advs. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 625/2006-ALDA ARPINI x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Diante do pagamento efetuado pelo executado, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo exinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Requerido MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN, IVO PEGORETTI ROSA e LEANDRO LUIS LOTO.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 701/2006-BANCO BRADESCO S/A x ARILDO CESAR PEREIRA ORTELAN e outro - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

36. DEPÓSITO - 762/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x MARCIO CADINI - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 915/2006-AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA x WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-16.92 . Advs. do Embargante SANTINO RUCHINSKI,

ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e GIOVANA PICOLI e Adv. do Embargado GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH.

38. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 921/2006-SAMOEL ANTONIO DE MATTOS x EMBRATEL S/A e outro - 1. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo(a) Ré EMBRATEL (a) às fls.372/392 e pela Ré ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA às fls. 394/413 . Intimem-se os apelados para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA e PAULO ROBERTO FADEL e Advs. de Terceiro JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, FABRICIO MASSI SALLA e MARCONDES DE CASTRO OLIVEIRA.

39. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 1156/2006-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x INTERCASH FOM MERCANTIL LTDA e outro - Sobre o deposito realizado no valor de R$ 5.738,30, referente 50% da condenação, manifeste-se o autor. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES e Advs. do Requerido JOSE LUIS DIAS DA SILVA e AURELIO CANCIO PELUSO.

40. DECLARATÓRIA - 1185/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Reu (a) às fls.112/120 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Advs. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR e LUCIANO MEDEIROS PASA e Advs. do Requerido ARLEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANA LUIZA RIOS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.

41. DEPÓSITO - 1266/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIR ANTONIO VIEIRA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO e Adv. do Requerido RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

42. DEPÓSITO - 1270/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SEBASTIAO BUENO DE CAMARGO - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-11.28 . Advs. do Requerente FLAVIO LAURI BECHER GIL e CLAUDIO GUILHERME TESHEINER e Advs. do Requerido JOSE SMARCZEWSKI FILHO e LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - 1304/2006-PROTEGE COMARCIO DE EXTINTORES LTDA x ELIZEU DZINDZIK - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE e Adv. do Requerido FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1393/2006-AUTO POSTO FOX LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Advs. do Embargante CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO MARCON, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANE NOGUEIRA FAUTH e Advs. do Embargado ANDREIA FEDERLE, WELTON DE FARIAS FOGAÇA e MARIA SALUTE SOMARIVA.

45. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 81/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MAC LINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA e outros - Ante ao provimento do agravo, intime-se o Dr. Curador para que apresente defesa, no prazo de vinte (20) dias. Int. Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e MARCELO AUGUSTO SELLA.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 216/2007-FERNANDO FERREIRA GONCALVES DOS REIS x TALITA MARA MULLER e outro - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Exequente ELISABETE KLAJN e Adv. do Executado ISMAR ANTONIO PAWELAK.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 245/2007-IZABELA FERLIN x KELLY REGINA PAVANI VULPINI DE MORAES - Trata-se de embargos de declaração em face da decisão proferida aduzindo, em síntese, efeitos infringentes diante da discordância quanto aos fundamentos da decisão. Compulsando a referida decisão, não se verifica a necessidade de sanar a mesma. A embargante alega matéria que foi analisada pela decisão, ou seja, a análise dos cálculos apresentados pela parte autora e pelo contador. Não é necessário analisar todos os argumentos se 0 Juízo fundamentar 0 seu entendimento, 0 que foi feito nos autos. Portanto, a argumentação dos embargos de declaração envolve o mérito e revela 0 inconformismo com a decisão, devendo ser ventilada por recurso adequado. A jurisprudência do E. Supremo tribunal Federal já se manifestou: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇAO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINARIO. TRIBUTARIO. ISENÇAO FISCAL CONCEDIDA POR CONVENIO. AUSENCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUMULAS 282 E 356 DO STF. INOVAÇAO DE MATERIA. INCABIVEL. TEMA DIRIMIDO COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇAO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRET A. AUSENCIA DE OMISSAO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇAO. REDISCUSSAO DA MATERIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇAO REJEITADOS .... V - Verifica-se que 0 embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em Situações excepcionais, 0 que não ocorre no caso em questão. VI - Embargos de declara~ao rejeitados. (RE 328100 AgR-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 02/1212010, DJe-020 DIVULG 31-012011 PUBLIC 01-02-2011 REPUBLICA<;AO: DJe-027 DIVULG 09-02-2011 PUBLIC 10-02-2011 EMENT VOL-02461-02 PP-00393) Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, REJEITO os embargos de Declaração diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade. P.R.I Adv. do Requerente VICTOR DANIEL MORETTI e Adv. do Requerido KELLY REGINA PAVANI VULPINI.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 323/2007-GEISSON MARTIGNONI x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. - ANTE O EXPOSTO, julgo boas as contas apresentadas pelo Banco (fls. 195/251). Sucumbência: como não houve litigio na segunda fase, não há condenação em honorários e custas. P.R.I. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT e LAURO FERNANDO ZANETTI.

49. REVISÃO DE CONTRATO - 330/2007-AUTO POSTO XH LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará P.R.I. baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

50. DEPÓSITO - 509/2007-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARCOS AURELIANO DOS SANTOS - Manifeste-se o(a) Requerente - A Ação nao foi contestada . Adv. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

51. REVISIONAL - 0014362-79.2007.8.16.0021-OCIMAR PARANHOS SANTANA x BANCO ITAÚ S/A - Homologo, a transação noticiada pelas partes à f. 207/209 e, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias, Arquive-se. Advs. do Requerente ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN e ROSIANE PRETTI GALVÃO e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.

52. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 620/2007-BANCO ITAÚ S/A x ADEMAR JOSE PAVANI e outro - 1. Homologo, a transação noticiada pelas partes à fls. 107/109 e, nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo Extinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias, Arquive-se. Advs. do Requerente VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Adv. do Requerido EDSON RUBENS ANDRADE.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 894/2007-IGNEZ ELISA POLLES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A. - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Embargante LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e Advs. do Embargado NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

54. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 912/2007-VALERIO JOSE GURSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 233/235 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. P.R.I baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA e JAQUELINE SCOTÁ STEIN.

55. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 958/2007-JOSE RICARDO DE OLIVEIRA x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A e outro - 1. Diante

do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido RENATA BROCKELT GIACOMITTI, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LEONARDO ROBERTI URIOESTE e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA.

56. RESCISÃO DE CONTRATO - 960/2007-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA. x CRISTALPLAS IND. E COM. DE RECICLAGEM LTDA - ME e outro - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Adv. do Requerente SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e Advs. do Requerido ANDREIA BELO ROSSO, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

57. REVISIONAL - 1149/2007-VALDECIR DA LUZ BARCELOS x BANCO TOYOTA S.A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o efeito de adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FÁTIMA ROMAN e Advs. do Requerido MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

58. REVISIONAL - 1154/2007-SIRLENE INES DA COSTA BARCELOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Todavia, com devida vênia ao ilustre subscritor dos embargos, tenho que os mesmos não devem em prosperar, visto que a decisão objurgada, contem em sua fundamenta9ao, clara e precisa, a forma de incidência da comissão de permanência, nos seguintes termos: "Desse modo, na vigência do contrato deve ser observado, a principio, 0 que foi estipulado em rela9ao a taxa de juros, e apos 0 vencimento a comissão de permanência " ... a taxa de mercado ... " que, a falta de definição do percentual, não poderá ultrapassar 0 patamar fixado para os juros compensatórios no contrato, a teor da Sumula 294 do Superior Tribunal de Justi9a". Pelo exposto e mais que dos autos constam, rejeito os embargos opostos, pela inexistência do vicio apontado. Adv. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e Advs. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e PATRICIA M. DE MATOS OKURA.

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1202/2007-SILMARA ANDREIA VASCELAI BIBERG x BANCO DO BRASIL S/A e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 247/248 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, LEONARDO ROBERTI URIOESTE, MARCOS BERNARDO RODRIGUES, IVO PEGORETTI ROSA, EDINA MONICA SOBRINHO TOSI e ANDREIA FERREIRA LIMA.

60. USUCAPIÃO - 1364/2007-VALCIR DOS SANTOS x ORGANIZACAO IMOBILIARIA DESTRO LTDA - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente VILMAR COZER e Adv. do Requerido FABIANA MARIA DESTRO.

61. AÇÃO MONITÓRIA - 1445/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GLAUCO FRANCISCO STREMEL ROSA - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-11.28 . Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA e Advs. do Requerido GIOVANI WEBBER e LUCIO MAURO NOFFKE.

62. REVISÃO DE CONTRATO - 1518/2007-JOAO HENRIQUE MENEGHEL x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 79. Em consequencia, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. custa de lei. P.R.I. Após arquivem-se Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1561/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI e outros - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1667/2007-GUILHERME GRIEBELER COSTANZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o Embargante . Advs. do Embargante JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR e Adv. do Embargado MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

65. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1677/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LENI TEREZINHA BRONOVSKI GONÇALVES - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI e MICHELLI CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e Adv. de Terceiro MARCOS PAULO GEROMINI.

66. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1795/2007-BRESOLIN - NDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LAÉRCIO TADEU DA SILVA - O presente feito terá julgamento com a ação principal n. 66/2008. Int. Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.

67. DEPÓSITO - 45/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x EVERSON DE OLIVEIRA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

68. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO - 66/2008-BRESOLIN - NDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LAÉRCIO TADEU DA SILVA e outro - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 91/2008-LATICINIOS VENEZA LTDA - ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R $-14.10 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.

70. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 138/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO POLICICIO LTDA - Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. Advs. do Requerente LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

71. BUSCA E APREENSÃO (CAUTELAR) - 200/2008-PORTAL VEICULOS LTDA x MAGNO CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR.

72. AÇÃO MONITÓRIA - 278/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAGALI GISELE DOS SANTOS - 1. Diante da não posição de embargos ao mandado monitório de fls. 02/05, com base no art. 1102c do CPC, DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO JUDICIAL, pelo valor de R$ 2.411,06, determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo. 2. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% e se serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito (art. 475-J do CPC). Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito atualizado. P.R.I. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 375/2008-GEPAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - Indiscutível a natureza consumerista da relação jurídica sub judice, pela exata subsunção com o art. 3° do CDC. Caracterizada a relação de consumo imperiosa a aplicação da legislação pertinente, inclusive com a inversão do ônus da prova, dada a evidente hipossuficiência técnica do autor e impossibilidade de produção probatória em iguais condições. Defiro o pedido de prova pericial, exarado pelas partes. Consigne que "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte" contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção (STJ. REsp. 435/MG. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. 10.03.03). Nomeio como Perito ELICE DE LOURDES D. KOYAMA, fone 3224-6077. Fixo o prazo de dez (10) dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Em seguida, intime-se o expert a apresentar proposta de honorários, sobre a qual, as partes serão intimadas. Com a concordância, intime-se a parte interessada (lembrando que o ônus da prova é da Ré) a efetuar o depósito, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de renúncia da produção da prova técnica postulada. Com o depósito, fixo o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo. Proceda-se a Escrivania, as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da presente medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual. Após, com a intimação das partes para a apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias, nos termos do Art. 433, § único do CPC. Intimem-se. Advs.

do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

74. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 444/2008-BANCO ITAÚ S/A x RICARDO NOSBERTO SOUZA - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de 1) UM VEÍCULO MARCA/ MODELO: FORD, MODELO ESCORT 1.8, ANO/MODELO 1993/1993 COR PRATA, ALCOOL, PLACAS BLK-3123, CHASSI: 9BFZZZ54ZPB371288, em mãos da autora. Levante-se o depósito judicial, facultando-se a venda pela autora. Oficie-se ao DETRAN. Condeno o Réu a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, §4º do CPC em 5% sobre o valor do débito. P.R.I. Após arquive-se. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

75. RESCISÃO DE CONTRATO - 546/2008-PORTAL VEICULOS LTDA x MAGNO CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR e MICHEL ARON PLATCHEK.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 594/2008-MARCELO AUGUSTO SELLA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - 1. Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I Baixas necessárias. arquive-se. Adv. do Requerente MARCELO AUGUSTO SELLA e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

77. DEPÓSITO - 695/2008-OMNI S/A - C. F. I. x JOSE DEIVISON MOURA DA ROCHA - 1. Intime-se o Requerente pessoalmente e seu Procurador via DJ/PR., a dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Advs. do Requerente PAULO CESAR TORRES, CLERSON ANDRE ROSSATO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e EDUARDO OLEINIK.

78. DEPÓSITO - 824/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x DAVID FERNANDO FARIA - Em cumprimento ao disposto no art. 267 § 1°, determino a intimação pessoal do requerente, no endereço constante nos autos, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso de certidão negativa, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Int. Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

79. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 933/2008-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x BALLARE BIER DANCETERIA LTDA e outro - Homologo, nos termos do artigo 269, II, do CPC a desistência manifestada pelo Requerente às fls. 193 e de consequência julgo extinto o presente processo. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Adv. do Requerente ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA e Advs. do Requerido ILDO FORCELINI e CATIA GRACIELE GONÇALVES.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1019/2008-IVONETE ROCHA DE CASTRO e outros x ANDERSON DE EBERTHE BURDELACK e outros - À parte interessada, para que retire a correspondência para seu devido cumprimento ou efetue o pagamento das despesas postais, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO e Advs. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR e LUCIANO MEDEIROS PASA.

81. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1073/2008-ODELIR PAGLIARI x AUTO MECANICA DONATTI LTDA-ME - 1. Diante da falha do sistema de mídia utilizado na audiência de isntrução e julgamento, tornando inaudível a oitiva da testemunha Marta Regina Lupke, designo a data de 14 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, para oitiva exclusiva da testemunha mencionada. 2. A diligência deverá correr ao encargo da escrivania (responsável pela manutenção do sistema). Int. Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI e RAFAELA DENES VIALLE.

82. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1140/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x MANOEL BRAMIR MOREIRA - Em cumprimento ao disposto no art. 267 § 1°, determino a intimação pessoal do requerente, no endereço constante nos autos, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso de certidão negativa, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Int. Advs. do Requerente ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

83. COBRANÇA - 1243/2008-ADELIR CAPISTRANO FERREIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. - Sobre o contido às fls. 169, diga a parte interessada. Advs. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI e Advs. do Requerido JOSE FERNANDO VIALLE e SILVANA ZAVODINI VANZ.

84. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1334/2008-EDITORA ZENIGRAF LTDA e outro x RIO PARANA CIA SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Embargante ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA e Advs. do Embargado KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA, SIMONE R. P. FONSATTI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI e ADELINO MARCON.

85. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1335/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SIDNEY MARCONDES EVANGELISTA - Ao Autor, para que cumpra o contido no despacho de fls. 72, item 3, ou seja, proceda o depósito dos honorários da Sra. Curadora Especial, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 dias - Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO, AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VOISKI PRONER e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

86. DEPÓSITO - 1342/2008-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x PAULO GONÇALVES DA SILVA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

87. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1345/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x WASCHINGTON DE CAMARGO DANTAS - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1368/2008-JAYME SALVADOR x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. Advs. do Requerente ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWELAK e GRACIELA DE MOURA e Advs. do Requerido CARLOS EDUARDO CHEMIM, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARINA PIEROZAN e DENIZE DE PAULO.

89. AÇÃO MONITÓRIA - 1389/2008-LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA. x DIRLEI IGNÁCIO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ANDERSON DESTÉFANO e JULIANA CRISTINA LAGO.

90. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 1412/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ALESSANDRO RODRIGO PEDROSO TOMASI e outro - 1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 25/09/2012, às 14:00 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas que deverão serem arroladas, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, sob pena de preclusão. 2. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. 3. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se o Douto Representante do Ministério Público se necessário. Advs. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE e RODRIGO CARLESSO MORAES e Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ROGERIO CARBONI e ROSEVELT ARRAES.

91. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1601/2008-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Embargante LUCILENE SMITH e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA VILLENA GINI, DANIELE BEATRIZ MARCONATO, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, PABLO RODRIGUES ALVES, JULIANO RIBAS DÉA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI.

92. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1665/2008-MARES-MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A. x BEIJA A FLOR EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, ANA CRISTHINA GREGNANIN, CARLOS AUGUSTO LILLA, ANDREIA AMALFI SANTOS e PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES.

93. REVISÃO DE CONTRATO - 1740/2008-YAMANAKA TRANSPORTES LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "1. Ante a impugnação

fixo, desde já, os honorários da Sra. Perita, em R$ 3.000,00 (tres mil reais), uma vez que condizente com a perícia a ser realizada, aliado ao fato de que valor idêntico vem sendo fixado em outros processos. 2. Deposite a Requerida, no prazo de dez (10) dias o valor dos honorários da Sra. Perita, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Int." Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI e Adv. do Requerido OLDEMAR MARIANO.

94. MEDIDA INCIDENTAL CAUTELAR INOMINADA - 1742/2008-IVONETE ROCHA DE CASTRO e outros x SEMENTES STOCKER LTDA - A despeito do expressamente consignado na deliberação judicial precedente, o demandado, por seu procurador, insiste no desbloqueio de "todos" os seus bens, não havendo, pois, o que reconsiderar, pelos reiterados fundamentos já expendidos. Int. Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR.

95. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1754/2008-GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA e outros x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - 1. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores, cuidando-se de pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção, na esteira da orientação consignada nos arestos estaduais, e de que aplica os valores recebidos para a atividade produtiva. Incumbia-Ihe, nesta hipótese, desconstituir a presunção. 2. Isto porque, "em se tratando de empréstimos destinados a formação de suporte operacional ou capital de giro, tem-se, por óbvio, que tais recursos são utilizados nas atividades da empresa comercial, não podendo ser qualificada como destinatária final e, portanto, classifica-la como consumidora". (TJPR. AI. 172438. Des. Airvaldo Stella Alves. DJ 1.7.05). 3. Não há que se cogitar, pois, em incidência da legislação consumerista tampouco, via de conseqüência, em inversão do ônus probat6rio. 4.Defiro 0 pedido de prova pericial, exarado pela parte autora (fls. 134). 5.Nomeio como perito Nelson Nestor Hickmam 6. Fixo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Em seguida, intime-se o expert a apresentar proposta de honorários, sobre a qual as partes serão intimadas. 7. Com a concordância, intime-se a parte interessada (autores) a efetuar o depósito, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da produção da prova técnica postulada. 8. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se, a Escrivania, as diligencias necessárias com as observancias legais para o escorreito cumprimento da presente medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 9. Após a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. 10. Intime-se o embargado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos sobre os quais repousa 0 objeto da presente, sob pena do disposto no art. 359 do CPC. Int. Dil. Advs. do Embargante ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO e Advs. do Embargado LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1762/2008-SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE CASCAVEL x INDUSTRIAS DE CARROCERIAS NILDOSMAR LTDA - ME - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO e Advs. do Executado ALVARO F. KREFTA, CAROLINA CELÍCIA PICCININ BORGES e ANA PAULA SWIECH MALTA.

97. DEPÓSITO - 1883/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA.

98. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1937/2008-MARIA IGNÊS PIMENTEL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Baixas necessárias. arquive-se. Advs. do Requerente EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO e LUCILEI ORIBKA.

99. COBRANÇA - 1953/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x ORDALINA SILVA DE FREITAS e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o MUNICIPIO. Intimem-se. Advs. do Requerente KENNEDY MACHADO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JOSE RICARDO MESSIAS, WELTON DE FARIAS FOGAÇA e NADIA CARENINA PARCIANELLO TANIGUTI e Adv. do Requerido SHIRLEI DALVA BENTO.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 90/2009-ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PATREZE VANESSA SCHULTZ - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 169/2009-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ODAIR GUILHERME SILVA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

102. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURIDICO - 172/2009-JOÉLSIO LUIS VENTORIM e outro x MARIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Requerente MARCELO OSCAR KUSMIRSKI.

103. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 210/2009-E. SILVA E OLIVEIRA LTDA x S4 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente INES APARECIDA DE PAULA DIAS e Advs. do Requerido LUCIO MAURO NOFFKE e GIOVANI WEBBER.

104. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 230/2009-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA x TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA - ME - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente JOSE FERNANDO MARUCCI, DANIELI MICHELON DO VALLE, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN,

PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARINA PIEROZAN, DENIZE DE PAULO, CARLOS EDUARDO CHEMIM e SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.

105. REVISÃO DE CONTRATO - 248/2009-ALCEDIR DE SOUZA VARGAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Sobre o pedido de levantamento, diga o autor. Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e Adv. do Requerido NORBERTO TARGINO DA SILVA.

106. AÇÃO MONITÓRIA - 270/2009-BANCO ITAÚ S/A x O G FOLLADOR EMBALAGENS ME e outro - Contados e preparados, voltem conclusos. R$- 11.28. Advs. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE A. LANGE e Adv. do Requerido MARCUS VINICIUS DALAVECHIA.

107. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 294/2009-MARIA ESTER RODRIGUES e outro x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. 748), negativa de intimação da testemunha JOSE RITTER, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente GIOVANI WEBBER e CLÁUDIA ULIANA ORLANDO e Advs. do Requerido ISABELA MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOZO e ANTONYO LEAL JUNIOR.

108. REVISIONAL - 353/2009-LEANDRO ALEX HAUPT x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Diante do pagamento efetuado pelo Executado, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

109. REVISIONAL DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA - 355/2009-ADAO MEDEIROS - ME x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-11.28 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, LARISSA ELIDA SASS e SIMONE MONTEIRO FLEIG.

110. DESPEJO - 466/2009-CAETANO BERNARDINI x KAWASSAKI & LAUXEN LTDA. e outros - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-8.46 . Advs. do Requerente GERSON DA LUZ SOUZA e SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e Adv. do Requerido DIRCEU EDSON WOMMER.

111. USUCAPIÃO - 471/2009-CECÍLIA MAZZANTTI x FLAVIO JORGE MALUGUTY - Manifeste-se o(a) Requerente - A Ação nao foi contestada . Advs. do Requerente SILVIO SILVA e JANETE MARIA CLASER SILVA.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 491/2009-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA e outro - Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada. Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA e Adv. do Requerido FABIO LUIZ FRANTZ.

113. COMINATÓRIA - 523/2009-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e outro - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a)Requerido (a) às fls.366/400 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT e Advs. do Requerido JULIENNE PEROZIN GAROFANI, FERNANDO TODESCHINI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, PRISCILA KEI SATO, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER.

114. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 533/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ MARTINS NETO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

115. EMBARGOS DO DEVEDOR - 543/2009-ANTONIO MARCHESE x MARCIO ANTONIO ZANELLA E CIA LTDA - Em cumprimento ao disposto no art. 267 § 1°, determino a intimação pessoal do requerente, no endereço constante nos autos, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso de certidão negativa, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Int. Adv. do Embargante PEDRO MOLINETTE e Advs. do Embargado JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.

116. DECLARATORIA ANULATÓRIA - 572/2009-GILBERTO SMANIOTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A. - Comprove o autor no prazo de cinco (05) dias a data em que foi proferido o despacho inicial nos autos 559/2009 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, bem como o atual estado processual que se encontra. Em não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para decisão sentencial. Int. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS MARTELI e Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH e ROBERTO A. BUSATO.

117. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 583/2009-MARIA INÊS GEBAUER ROCHA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL-PR - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R$-759.51. Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido ROBERTA SOARES CARDOZO e VAGNER MARCEL BOER.

118. DEPÓSITO - 600/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x RIBAMAR FARIAS RAMOS - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 607/2009-MARCELO VALENTIM DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 89, e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Advs. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, CELSO CORDEIRO, OLICIO ALVES BENI, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO NACHTYGAL e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI e ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA.

120. REVISÃO DE CONTRATO - 670/2009-CLAUDIA CRISTINA BANDIERA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o efeito de excluir a TAC, TEC, taxa de retorno se seguro (finan), bem como adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Decaindo, o demandante, de parte mínima do pedido, fica a demandante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, que fixo, consoante apreciação eqüitativa em R$ 500,00 (quinhentos reais), fulcro no art. 20 §4º do CPC. Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

121. DEPÓSITO - 769/2009-CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA - Ao requerido para regularizar sua representação processual em 48 horas. Advs. do Requerente JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR.

122. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 848/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WILLIANS SOUZA CARDOSO - Em cumprimento ao disposto no art. 267 § 1°, determino a intimação pessoal do requerente, no endereço constante nos autos, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em caso de certidão negativa, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Int. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER e PATRICIA TRENTO.

123. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 927/2009-EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x VALDIR DA ROSA e outro - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE, CAMILLA PASQUAL, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF, ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA e EDUARDO RODRIGO COLOMBO.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 950/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PNEUGRID COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e outro -

1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA e Advs. do Executado ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 954/2009-VENEZA DIST. ATAC. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME x INDUSTRIA DE LATICÍNIOS BONALAT LTDA. e outro - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL, em CONTA PRÓPRIA, no valor de R$-2.49 , as quais deverao ser recolhidas através de guia própria, na CONTA DO MESMO (Cartorio distribuidor/contador) . Após, será efetuada a devida conta de custas. Adv. do Exequente JOSÉ RENACIR MARCONDES e Adv. de Terceiro MAURICIO JOSE BARRETO.

126. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1000/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOEL SKERLO SOLEDADE - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

127. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 1008/2009-EDON FRANCISCO WEBER e outro x ALFREDO ESCOBAR e outro - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA BISINELLA, CAMILA MILAZOTTO RICCI, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ESTER EUNICE DE SOUZA MAXIMOVITZ e Adv. do Requerido JADERSON CALDART VANZ.

128. REPARACAO CIVIL P/ATO ILICITO - 1046/2009-JOSÉ DOS SANTOS e outro x ANTONIO DE FREITAS SILVEIRA e outro - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e Advs. do Requerido SÉRGIO BOND REIS e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.

129. AÇÃO MONITÓRIA - 1060/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$49,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

130. AÇÃO MONITÓRIA - 1068/2009-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x TRANSPORTE RODOVIÁRIO FERRAZ LTDA. e outros - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e ANDRE ABREU DE SOUZA.

131. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1102/2009-FABRIZIO DOMINGUES STANOGA x BANCO BRADESCO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-2.82 . Adv. do Requerente MARCO ANTONIO PADOVANI e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

132. DEPÓSITO - 1139/2009-BANCO SAFRA S/A x VALDIR APARECIDO DA SILVA - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e Adv. do Requerido OSCAR GOMES FIGUEIREDO.

133. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1189/2009-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CELSO DA SILVA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Embargante PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, REINALDO MIRICO ARONIS, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, LUIZ ASSI e GIORGIA PAULA MESQUITA e Adv. do Embargado DONIZETE DE OLIVEIRA.

134. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1208/2009-DEVAIR DALAROZA e outro x CELINO PRANDI e outro - Ante a juntada da deprecata, diga a autora. Às partes para as alegaçoes finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar-se pelo autor. Int. Advs. do Embargante ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, IVAN ANDRIGO SCHREINER e CESAR CONTRI CAVALHEIRO e Advs. do Embargado JAIRO LUIS PASQUALINI, ALBINO NARDELLI e VALENTIM NARDELLI.

135. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 1285/2009-ELIZABETH SAIJA x FRANKIU REFEIÇÕES E GRIL e outros - ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar antes deferida, E HOMOLOGO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS(Laudo pericial - fls. 196/251). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus, com espeque na Lei 1.060/1950). Pelo principio da causalidade, condeno os réus a pagarem as custas e despesas do processo, mais honorários do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20 §§ 3º e 4º, CPC, em R$ 300,00. Sendo, todavia, beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, nos exatos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, isentos do pagamento das custas e honorários, salvo se, no prazo de cinco anos, houver comprovada reversão de sua situação patrimonial. Advs. do Requerente KELLY CRISTINA RIBEIRO, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e Adv. do Requerido MARIA REGINA DA COSTA.

136. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 1306/2009-ÂNDREA VALÉRIA FERNANDES x PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - As custas ficaram para ser pagas ao final (fls.18) (pelo requerido, conforme acordo em audiência). Preparadas R$-1.122.13, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se. Int. Advs. do Requerente SILVIO SILVA e JANETE MARIA CLASER SILVA e Advs. do Requerido ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO.

137. CURATELA - 1374/2009-ARAE VIEIRA DALMINA x MADALENA MONTEIRO DE BARROS VIEIRA - Sobre a proposta de honorários de fls.47, digam as partes - R$-784.00. Advs. do Requerente MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA.

138. DESPEJO - 1403/2009-HILDA GOMES HIRT x CARVALHO E HINSELMANN VEÍCULOS LTDA. e outros - 1. Há de se indeferir a exceção de pre-executividade oposta pela sua inteira impropriedade. Ora, como cediço a mencionada exceção, admitida em nosso direito, somente ocorre nos casos em que 0 juízo, de oficio, pode conhecer da matéria de ordem publica, prescindindo de dilação probatória, relativa a desconstituis:ao do titulo exeqüendo. 2. Alias, a admissão da presente Via não se presta só em questões passiveis de apreciação de oficio (de ordem publica), mas também matérias que, embora dependam de iniciativa da parte, não reclamem produção de prova complexa, possam ter sua veiculação admitida, independentemente da propositura da defesa ordinária. 3. Contudo, frise-se que, se por urn lado há uma evidente ampliação do campo de incidência da exceção, admitindo questões vedadas ao conhecimento, ex officio, do órgão judiciário, por outro, a jurisprudência mantem-se quanta a inviabilidade de dilação probatória. A objeção de executividade somente tem sido admitida, como forma de defesa direta do devedor, quando de plano e objetivamente ele demonstrar a ausência de uma das condições da ação ou de pressupostos processuais, cujas matérias podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, ou em caso de questões para cujo deslinde não haja objetiva necessidade de atividade cognitiva. (TJPR. Ac 12677. Des. Rabello Filho. J: 03.06.09). 5. Pois bem, inconsistente a adução de excesso de execução (multa de 10% e juros confiscatórios de 1 % ao mês), sem indicar de imediato 0 valor que entende como correto, sendo motivo de indeferimento da medida (art. 475, L, § 2°, CPC), alem do que, demandaria amplias:ao probatória. 6. Pelo exposto, cumpre INDEFERIR, o pedido de exceção de pré-executividade, devendo o cumprimento de sentença seguir o curso normal. 7. Custas do incidente, pelos excipientes sem condenação em verba honorária. Int. Dil. Advs. do Requerente VICTOR DANIEL MORETTI, JESSICA APARECIDA DEFACCI e VINÍCIUS DANIEL MORETTI e Adv. do Requerido LEONARDO ANTONIO NIZER.

139. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1442/2009-COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES IGUASSU SHOP LTDA e outro x ANDRÉ ROBERTO GUERRA INFORMÁTICA - Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . Advs. do Embargante FRANCIELE WOLF e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e Advs. do Embargado ARLINDO RIALTO JUNIOR, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1482/2009-BANCO DO BRASIL S/A x A GALESKI ME e outros - Atenda o exequente o contido às fls. 70. Int Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 1499/2009-MARISA FALAVIGNA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO.

142. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1544/2009-SCHUMANN EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. x FAG - FATURAMENTO LTDA. - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-19.74 . Advs. do Embargante ANDREIA CRISTINA FACIONI e MIGUELITO REGIS CARGNIN e Adv. do Embargado HELIO LULU.

143. DEPÓSITO - 1556/2009-BANCO BRADESCO S/A x AMAURI ANTONIO STAMBOROSKI - Homologo por sentença, a desistencia manifestada pelo requerente às fls. 56 nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, e julgo extinto o processo. fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custa pela desistente. P.R.I. Oportunamente, baixas necessárias, arquivem-se. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

144. REVISÃO DE CONTRATO - 1597/2009-CLEVERSON DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de excluir a cobrança da TAC, TEC e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e OLICIO ALVES BENI e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e GIORGIA PAULA MESQUITA.

145. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1618/2009-ERENICE DE FÁTIMA MAJEWSKI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Sobre o contido no ofício de fls.272, diga a parte autora. Advs. do Requerente MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO e CLEIDE MARA FELIX DA SILVA e Advs. do Requerido LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

146. COBRANÇA - 1648/2009-JOSÉ ANTONIO FERREIRA x ZEAGOSTINHO LOGÍSTICA - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outro - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Advs. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI e Advs. do Requerido SERGIO LUIZ TAVARES MARTINS, CAROLINE DIAS DOS SANTOS e FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO.

147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1680/2009-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x ARNALDO CORREIA DE LIMA - Manifeste-se o Exequente. Int. Advs. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.

148. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 2072/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x OSMAR BECKER - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente PATRICIA TRENTO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

149. INVENTÁRIO - 2078/2009-ROSEMARY LASTA FUMAGALLI x IDA LASTA FUMAGALLI - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte ré à fl. 23, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo Extinto o processo. Custas na forma da lei devidas pelo desistente. P.R.I Desentranhe-se os documentos necessários à parte exequente, mediante cópia nos autos, somente após o preparo das custas e arquivem-se. Advs. do Requerente SUELI MARIA OLTRAMARI, EDSON RUBENS ANDRADE, OSCAR JOAO MUGNOL, JULIANA MUGNOL, WAGNER TAPOROSKI MORELI e PAULO RENATO FEDRIGO.

150. COBRANÇA - 2088/2009-ENJIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x EDY FINGER TEIXEIRA e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 130/132 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se Advs. do Requerente RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS e Advs. do Requerido LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES e ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA.

151. REVISÃO DE CONTRATO - 2097/2009-CELMIRO SCHARB x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de excluir a cobrança da TAC, TEC e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente JAIME CIRINO GONÇALVES NETO, CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLICIO ALVES BENI, PAULO ROBERTO NACHTYGAL e ADRIANA VIEIRA BERNARDINO e Advs. do Requerido MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e MARINA BLASKOVSKI.

152. REVISÃO DE CONTRATO - 2098/2009-ANTONIO CESAR DAVANTEL x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o efeito de excluir a TAC, TEC, bem como adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Outrossim , decaindo, o demandante, de parte mínima do pedido, fica o demandado responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais da parte adversa, que arbitro, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 500,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e JANDIR SCHMITT e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.

153. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2106/2009-IRMA LUIZA FAVARO ALVES x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSAL LTDA - 1. Inicialmente defiro a prova pericial para demonstrar o grau de incapacidade da autora. Intimem-se as partes para querendo apresentarem seus

quesitos e indicarem assistentes técnicos. 2. Para realização da Perícia nomeio o DOUTOR JESUS LOPES VIEGAS - CRM/PR Nº 5279, à Rua Maranhão 790, Telefone 3223-5565, sob a fé de seu grau. 3. Intime-se-o e abra-se-lhe vista dos autos para que apresente proposta de honorários, que serão arcados pagos ao final pelo vencido. 4. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/09/2012, às 14:00 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas arroladas. 5. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. O rol de testemunhas, deverá ser apresentado 30 (trinta) dias, após a publicação da presente, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se o Douto Representante do Ministério Público se necessário. Advs. do Requerente SIMONE HANSEN ALVES GROSSI e ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA e Adv. do Requerido VINICIUS TORRES DE SOUZA.

154. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2131/2009-JD - AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Tendo em vista o pagamento nos autos principais de Ação de Execução Fiscal nº 97/2008, julgo extinto o presente Embagos à Execução ante a perda do objeto. P.R.I. Oportunamente, preparadas as custas, arquive-se. Advs. do Embargante THIAGO PENAZZO LORENZO, MARCELO ZACHARIAS e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e Advs. do Embargado WELTON DE FARIAS FOGAÇA e MARIA SALUTE SOMARIVA.

155. REVISÃO DE CONTRATO - 2136/2009-ANTONIO CESAR DAVANTEL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de excluir a cobrança da TAC, TEC, bem como para adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação,e, sem sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Outrossim, decaindo, o demandante, de parte minima do pedido, fica o demandado responsavel pelo pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais da parte adversa, que arbitro, consoante apreciação equitativa, em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. P.R.I. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e JANDIR SCHMITT e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

156. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2141/2009-MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Embargante GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA FOSALUZA, LETÍCIA ZUCCOLO PASCHOAL DA COSTA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e Advs. do Embargado WELTON DE FARIAS FOGAÇA, KENNEDY MACHADO e MARIA SALUTE SOMARIVA.

157. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 2158/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VALDETE DOS SANTOS SARMENTO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO.

158. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 2175/2009-ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULDIMAR VALENTIM PEREIRA - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

159. COBRANÇA - 2235/2009-ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO OESTE DO PARANÁ - AMIC x VERA LUCIA DICK (DICK MALHAS) - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA e Advs. do Requerido ADANI PRIMO TRICHES, PASCOAL MUZELI NETO e FELIZ GURGACZ JUNIOR.

160. REVISÃO DE CONTRATO - 2282/2009-ENILDA PEREIRA DE LIMA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - HOMOLOGO, o acodo celebrado nos autos, julgando, via de consequencia, EXTINTO o feito, com resolução de mérito , o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC. 2. Custas pelo demandante, vez que o beneficio da assistência foi concedido parcialmente, conforme deliberação de fls. 153, contra qual, não houve insurgência recursal. 3. eventual descumprimento do acrodado deve ser discutido em sede de cumprimento de sentença. Advs. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTIN e Advs. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO.

161. RESCISÃO DE CONTRATO - 2300/2009-TORK TRATORES LTDA x JOELMA SIQUEIRA CUNHA MENEGUEL - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R$-110.28. Adv. do Requerente DANIELLE MAGNABOSCO e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR.

162. REVISÃO DE CONTRATO - 2396/2009-EDGAR DOS SANTOS x OMNI S/A - C. F. I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação equitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO.

163. REVISÃO DE CONTRATO - 2401/2009-SIDINEI TUSCHINSKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

164. INTERDITO PROIBITORIO - 2404/2009-LUIZ ALBERTO SILVA GARCIA x ROGÉRIO LUIZ POLLES e outros - Manifeste-se o(a) Requerente - A Ação nao foi contestada . Advs. do Requerente JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e ARMANDO RICARDO DE SOUZA e Adv. do Requerido RUBENS J. DE SOUZA JR..

165. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2437/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA DA SILVA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63 e julgo extinto o processo com base no art. 269 III do CPC. FIca revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I. Baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WIVIANE CRISTINA PERIN.

166. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 2485/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x ANDERSON LUIZ MARCON - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

167. DESPEJO - 2488/2009-NELSON PADOVANI x DIRCEU PANHO e outros - I. Diga a requerente se o acordo foi cumprido. Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e ARNALDO LUIZ SOARES JUNIOR.

168. REVISÃO DE CONTRATO - 2489/2009-PAULO HENRIQUE FRANCISCO DOS PASSOS JUNIOR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Requerido LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

169. REVISIONAL - 2492/2009-MARIA SALETE DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR e outro - Sobre o contido no ofício de fls. 745, diga a parte interessada (Reagendamento da pericia para o dia 08.12.2011, às 18.30 horas, no consultorio, rua Maranhao 790 - sala 101 - 1° andar, Edificio GREEN. Advs. do Requerente EDUARDO OLEINIK e LUCILEI ORIBKA e Advs. do Requerido ROBERTA SOARES CARDOZO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e WELTON DE FARIAS FOGAÇA.

170. REVISÃO DE CONTRATO - 0000790-51.2010.8.16.0021-DJULIANE PUFAL x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS.

171. REVISÃO DE CONTRATO - 0000782-74.2010.8.16.0021-SIDNEI JOSE GALLON x BANCO SAFRA S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

172. REVISÃO DE CONTRATO - 0000772-30.2010.8.16.0021-MARCIO PADILHA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R $ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Adv. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

173. REVISIONAL - 69/2010-RODRIGO RODYNEY RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A. - Complemente o Autor, no prazo de dez (10) dias, o valor do depósito, conforme manifestação de fls. 261/265. Após, expeça-se alvará. Int. Advs. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTIN e Adv. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO.

174. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000886-66.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x SILVIO M. INOMATA - FI e outro - Homologo, a transação noticiada pelas partes à f. 82/83 e, nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo Extinto o processo. P.R.I Baixas necessárias, Arquive-se Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e Advs. do Executado ULISSES FALCI JUNIOR e MARIANA DE OLIVEIRA CÂNDIDO.

175. REVISÃO DE CONTRATO - 129/2010-JOSE LUIS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de determinar a exclusão da TAC, TEC e adequar a incidência da comissão de permanência , nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA.

176. USUCAPIÃO - 165/2010-OLINDE LOURENÇO MARTINI x HERMES KUCINSKI e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 58/60 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Baixas necessárias. Expeça-se mandado conforme acordo. Arquivem-se. Adv. do Requerente VICTOR HUGO LOHMANN e Advs. do Requerido EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO.

177. REVISÃO DE CONTRATO - 0000861-53.2010.8.16.0021-EXPORTADORA CONE SUL DE ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente ação revisional, para o efeito de excluir a capitalização de juros; determinar a aplicação, quanta aos juros remuneratórios incidentes: a) para o período posterior a dez/1999, da media de mercado utilizada nas operações da mesma espécie, exceto nos períodos em que as taxas praticadas pelo banco forem efetivamente inferiores a taxa media, oportunidades nas quais aquelas devem ser mantidas; b) para o período posterior a dez/1999, o índice legal de 6% ao ano, a teor do disposto no art. 1.063, do Código Civil de 1916, então vigente no período; limitar os juros a 12% ao ano nas cédulas de credito comercial; substituir a TBF e o CDI pelo INPC como índice de correção monetária; impor o recálculo dos saldos dos contratos, para o fim de excluir os lançamentos de juros que, em função do saldo negativo, os autores suportaram, estornando, para tanto, todos dos juros indevidamente lançados nas contas correntes, reservando-os em conta apartada da principal para recalculo do expurgo da capitalização, bem como afastando a mora dos contratos firmados para recompor os saldos das contas correntes, mantendo hígidas as demais estipulações. Outrossim, em sede de liquidação, apuradas diferenças em favor dos autores, condeno o réu a repetir o indébito de forma simples, nos termos da presente deliberação. Como consectário da sucumbência, condeno a instituição financeira ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R.I. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

178. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002002-10.2010.8.16.0021-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALICIANE DE LIMA MODESTO - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$74,25 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Exequente LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

179. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000529-86.2010.8.16.0021-MATEUS ANDRE MANTOVANI x BANCO ITAÚ S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de determinar a exclusão da TAC, TEC e adequar a incidência da comissão de permanência , nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

180. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0004361-30.2010.8.16.0021-MARCO ANTONIO MOLINA AZEVEDO x SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL III, SPE LTDA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 105/106 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e Advs. do Requerido JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

181. DEPÓSITO - 0004466-07.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x ADEMAR RIBEIRO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente SIGISFREDO HOEPERS.

182. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002357-20.2010.8.16.0021-WILSON VALDECIR VALLER x BANCO BRADESCO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 383/2010-BANCO BRADESCO S/A x GETULIO DIAS GONÇALVES JUNIOR - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$148,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

184. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004646-23.2010.8.16.0021-DARCY BEVILAQUA e outros x BANCO CNH S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-11.28 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, GIOVANNA BENVENUTI PEREIRA e MYCHELLE FORTUNATO.

185. REVISÃO DE CONTRATO - 0006691-97.2010.8.16.0021-PAULO CEZAR DO VALLE x BANCO VOLKSWAGEM S/A - Me reporto e alerto a requerida ao despacho de fls.119, ítem "1 e 2". Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Adv. do Requerido MAGDA LUIZA R. EGGLE.

186. REVISÃO DE CONTRATO - 0005316-61.2010.8.16.0021-RAIMUNDO APARECIDO ARROIO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Contados e preparados,

voltem conclusos. R$-11.28 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

187. REVISIONAL DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA - 0004705-11.2010.8.16.0021-CEZAR ROBERTO CZERNIEJ x BANCO DO BRASIL S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de adequar a incidência da comissão de permanência, nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito, de forma simples, persistindo, no mais, hígidas as estipulações contratuais. Outrossim , decaindo, o demandado, de parte mínima do pedido, fica o demandante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbências da parte adversa, que arbitro, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL.

188. ORDINÁRIA - 0008967-04.2010.8.16.0021-HAMILTON MARANGONI x OI - BRASIL TELECOM S/A - Homologo por sentença, a desistência manifestada às fls. 52, no termos do artigo 267 VIII, do CPC, julgo extinto processo. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo o valor de R$ 100,00 ficando dispensada enquanto durar o estado de gratuidade do autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS e Advs. do Requerido SILVIA HELENA CARVALHO, GEORGE LIPPERT NETO e MARCIA MALLMANN LIPPERT.

189. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0009440-87.2010.8.16.0021-JORGE LUIZ ZUCH x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Homologo por sentença, a desistência manifestada às fls. 146, no termos do artigo 267 VIII, do CPC, julgo extinto processo. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo o valor de R$ 100,00 ficando dispensada enquanto durar o estado de gratuidade do autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Advs. do Requerido GABRIEL ZUGMANN, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO.

190. DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS - 0009423-51.2010.8.16.0021-GABRIEL HENRIQUE SIMON x MICHAEL TADEU ANTUNES - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$49,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente MIGUEL LUCIANO PEZZINI.

191. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0007756-30.2010.8.16.0021-MARIA TEREZA DOS SANTOS x ADAO PEREIRA BORBA - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente MAURICIO JOSE BARRETO e NEI PAULO KAISER e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.

192. USUCAPIÃO ESPECIAL - 0013151-03.2010.8.16.0021-SUELI CARDOSO x MASSA FALIDA DA GUIMATRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - I. Designo audiência de conciliação (art.331 CPC) para o dia 02/04/2012, às 15:30 horas, oportunidade na qual, em não havendo conciliaçao, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. 2. É dever dos procuradores, providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se. Advs. do Requerente ROBERTA KELLI BERLATTO VIEIRA e MAGDA FERRARI e Adv. do Requerido LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA.

193. REVISIONAL DE CONTRATO - 0014062-15.2010.8.16.0021-JOCÉLIA NUNES DA CRUZ x OMNI S/A - C. F. I. - 1. Faz jus à gratuidade judiciária a parte cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; no entanto, como se observa no acordo de fls. 92/94, a parte assume a obrigação de pagamento do montante de R$-5.400.00, o que não demonstra tal ocorrência. 2. Ademais, o beneficio alcança, inclusive, a verba honoraria (art 3°, V, Lei 1060/50) , não se afigurando razoável conceder a isenção para um (serventuário) e não para o outro (advogado), até porque as custas servem, em última análise, para promover o aparato estatal bem como a outorga da tutela jurisdicional. Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, revogo o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando, pois a intimação do autor para o deposito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS. Intime-se. Advs. do Requerente ALINE PIAIA e JUREMA DAMBROS e Advs. do Requerido MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARIA REGINA DA COSTA.

194. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0010360-61.2010.8.16.0021-IVANOR JOSE MILLANI x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ASSI e CHARLES PARCHEN.

195. NULIDADE - 0015126-60.2010.8.16.0021-MARIZA BIALESKI ZANOTTO x CARLOS ZANOTTO - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 72/73 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. Baixas necessárias. Adv. do Requerente HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA e Adv. do Requerido EDSON RUBENS ANDRADE.

196. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0014358-37.2010.8.16.0021-ENGRENAGEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.

197. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017158-38.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x OTACÍLIO FOLADOR e outros - Manifeste-se o Exequente. Int. Advs. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e GIORGIA PAULA MESQUITA e Advs. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO.

198. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0017891-04.2010.8.16.0021-ROSINÉIA VEMESKOSKI e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ - (HUOP) - 1. Inicialmente defiro a prova pericial solicitada pelo réu. Intimem-se as partes para querendo apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. 2. Para realização da Perícia nomeio o Doutor MAYCON ROGÉRIO GRIGIO, Telefone (45) 3221-2292, sob a fé de seu grau. 3. Intime-se o expert para realização da perícia, e a requerida para o pagamento dos honorários, tendo em vista que a mesma requereu a prova. 4. Apresentação do laudo em trinta dias. 5. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 20/09/2012, às 15:00 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas que deverão ser arroladas, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação da presente deliberação, sob pena de preclusão. 6. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. Intimem-se. Advs. do Requerente CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e VICTOR HUGO LOHMANN e Advs. do Requerido ISABELA MARQUES HAPNER, ANTONYO LEAL JUNIOR e ROBERTA SOARES CARDOZO.

199. REVISAO DE CONTRATO - 0017178-29.2010.8.16.0021-LORI GASPARINI x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o efeito de Rescindir o contrato de arrendamento mercantil firmado entre os demandantes e, via de conseqüência, determinar que se proceda à devolução do valor residual garantido, autorizada a compensação com débitos remanescentes, nos termos da fundamentação exarada no corpo da presente decisão, valor este a ser obtido, oportunamente, em liquidação de sentença. Outrossim, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20 §4º do CPC. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS.

200. REVISIONAL - 0018838-58.2010.8.16.0021-MAGDA FIGUEIREDO RODRIGUES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - Ante o pedido de inversão o ônus da prova, este merece prosperar, tendo em vista a evidente hipossuficiência técnica do requerente em relação ao requerido, que é a instituição financeira que elaborou o contrato, efetuou os cálculos, estipulou as taxas de juros, etc. Portanto, em sendo requerido quem possui o conhecimento das operações financeiras e, consequentemente, maior facilidade na produção da prova, cabe a este, demonstrar que está agindo nos termos legais e contratuais. Por esta razão, acolho o pedido do autor e, vista da inversão do ônus probandi ora operada, imperioso oportunizar às partes, especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, de modo a evitar eventual arguição de cerceamento de defesa. Intimem-se. Advs. do Requerente JEAN CARLOS CONFORTIN e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

201. COBRANÇA - 1429/2010 (0019961-91.2010.8.16.0021)-EVERTON PEREZ DA ROCHA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT -

Sobre a certidão de fls. 121 (Certifico que, em contato telefônico com a funcionária do IML desta cidade e Comarca de Cascavel/PR, a respeito do agendamento de perícia, fui informada que, o agendamento só poderá ser realizado com a presença da vítima ou de seu Procurador junto ao IML, e não através de ofício expedido por esse Juízo, por essa razão deixo de cumprir, parte do despacho de fls. 116, item II), intimem-se as partes. Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

202. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016581-60.2010.8.16.0021-GRAFICA SULAMERICA LTDA - ME x BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-8.46 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e Advs. do Requerido GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, ANA PAULA GOES NICOLADELLI SCHICK e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS.

203. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 0020343-84.2010.8.16.0021-JOSÉ CÍCERO DE LIMA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Homologo por sentença, a desistência manifestada às fls. 112, no termos do artigo 267 VIII, do CPC, julgo extinto processo. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo o valor de R$ 100,00 ficando dispensada enquanto durar o estado de gratuidade do autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. do Requerente ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA e ROSIMEIRE DA SILVA e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS PASQUALINI.

204. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019470-84.2010.8.16.0021-CLEVERSON PEREIRA ANTICO e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores, cuidando-se de pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção, na esteira da orientação consignada nos arestos estaduais, e de que aplica os valores recebidos para a atividade produtiva. Incumbia-lhe, nesta hipótese, desconstituir a presunção. 2. Isto porque, "em se tratando de empréstimos destinados a formação de suporte operacional ou capital de giro, tem-se, por óbvio, que tais recursos são utilizados nas atividades da empresa comercial, não podendo ser qualificada como destinatária final e, portanto, classifica-la como consumidora". (TJPR. AI. 172438. Des. Airvaldo Stella Alves. DJ 1.7.05). 3. Não há que se cogitar, pois, em incidência da legislação consumerista tampouco, via de conseqüência, em inversão do ônus probat6rio. 4.Defiro o pedido de prova pericial, exarado pela parte autora (fls. 134). 5.Nomeio como perito Ademir Demarch 6. Fixo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Em seguida, intime-se o expert a apresentar proposta de honorários, sobre a qual as partes serão intimadas. 7. Com a concordância, intime-se a parte interessada (autores) a efetuar o depósito, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da produção da prova técnica postulada. 8. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se, a Escrivania, as diligencias necessárias com as observancias legais para o escorreito cumprimento da presente medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 9. Após a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ, WIVIANE CRISTINA PERIN, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

205. REVISIONAL DE CONTRATO - 1471/2010-ARLINDO FORTUNATO DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de determinar a exclusão da TAC, TEC e adequar a incidência da comissão de permanência , nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Outrossim, decaindo, o demandante, de parte mínima do pedido, fica o demandante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais da parte adversa, que arbitro, consoante apreciação equitativa, em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Adv. do Requerente KÉTI JAQUELINE PRESTES e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO.

206. REPARAÇÃO DE DANOS - 0020663-37.2010.8.16.0021-SIDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA x DECIO ANTONIO FONTANELLA - Sem embargo do douto magistrado, á época, ter imprimido ao feito o procedimento ordinário, quando por determinação legal as indenizações decorrentes de trânsito devem seguir o rito sumário (art. 275, II, "d", do CPC), é cediço a orientação jurisprudencial pertinente à espécie, que o equívoco lavrado não enseja a nulidade do processo, mormente por se tratar de um procedimento mais amplo, onde se propicia maior espaço para defesa das teses invocadas. 2. Nesse sentido: (STJ.4ª Turma. Resp. 262669-CE. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. DJU 16.10.2000. p. 317) e STJ. 3ª Turma. Resp. 2834/SP. Ministro Waldemar Sveiter. DJU. 26.06.1990. DJU 27.08.90, p. 8322). 3. Assim, afasto a preclusão alegada e defiro, como provas a serem produzidas, o depoimento pessoal das partes, prova testemunhal e pericial. 4. Nomeio como perito o Sr. SERGIO NASCIMENTO PEREIRA. 5. Fixo o prazo de 10 dias para as partes apresentarem quesitos e asistentes técnicos, querendo. Em Seguida, intime-se o expert a dizer se aceita receber os seus honorários, ao final, pela parte sucumbente, ou pelo Estado, se o sucumbente estiver sob o pálio da assistência judiciária. 6. Com a aceitação de encargo, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma processual. 7. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 26/09/2012, às 14:00 horas. Int. Dil. Adv. do Requerente RAFAEL PELLIZZETTI e Advs. do Requerido LUCIANO MILANI NECKEL, VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVI JUNIOR.

207. REVISAO DE CONTRATO - 0022201-53.2010.8.16.0021-ADEMILSON AUGUSTO DA SILVA x BANCO SAFRA S/A - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, para o fim de determinar a exclusão da TAC, TEC e adequar a incidência da comissão de permanência , nos exatos termos da presente deliberação, e, em sede de liquidação de sentença, determinar a repetição de indébito , de forma simples, persistindo, nos mais hígidas as estipulações contratuais. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entres as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. P.R.I. Adv. do Requerente KÉTI JAQUELINE PRESTES e Advs. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e CRYSTIANE LINHARES.

208. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0020494-50.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x UELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

209. MANDADO DE SEGURANÇA - 0022837-19.2010.8.16.0021-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS x EDGAR BUENO - PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR e outro - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo(a) Impetrado (a) às fls.99/106 . Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. - Adv. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e Advs. do Requerido WELTON DE FARIAS FOGAÇA e KENNEDY MACHADO.

210. REVISAO DE CONTRATO - 0022328-88.2010.8.16.0021-JANICE TEREZINHA MALDANER ANGNES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 79/82 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

211. REVISAO DE CONTRATO - 0021841-21.2010.8.16.0021-LORI GASPARINI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o efeito de Rescindir o contrato de arrendamento mercantil firmado entre os demandantes e, via de conseqüência, determinar que se proceda à devolução do valor residual garantido, autorizada a compensação com débitos remanescentes, nos termos da fundamentação exarada no corpo da presente decisão, valor este a ser obtido, oportunamente, em liquidação de sentença. Outrossim, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20 §4º do CPC. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND.

212. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - 0024723-53.2010.8.16.0021-VALOIR DOS SANTOS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.201/203 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará. P.R.I baixas necessárias, arquive-se. Advs. do Requerente FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO e ROSSANDRA P. NAGAI e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH e GEORGEA VANESSA GAIOSKI.

213. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025561-93.2010.8.16.0021-VALDOCIR CERESOLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expendidos na presente demanda revisional, adstrito o demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono do réu, que fixo, consoante apreciação eqüitativa, em R$ 300,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Adv. do Requerente KÉTI JAQUELINE PRESTES e Advs. do Requerido LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

214. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0026359-54.2010.8.16.0021-ALEXANDRA MORAES RATTES MARQUES x SISTEMA FÁCIL,

INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL III, SPE LTDA e outro - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente JAIME CIRINO GONÇALVES NETO, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA e TIAGO DAVI TELÓ e Adv. do Requerido JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

215. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0027506-18.2010.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ e outro - Considerando que a tutela de urgência exauriu o objeto da presente ação, pelo seu nitido caráter satisfativo, e a concordância das partes quanto a extinção do feito pela perda superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC. A parte que deu causa ao ajuizamento da ação (indiscutivelmente a demandada), em caso de perda do objeto, deve responder pela sucumbencia, todavia, com base na orientação do E. STJ de que descabe a condenação em honorários advocaticios, mesmo quando a ação civil pública proposta pelo Ministério publico for julgada procedente, deixo de condenar as rés aos ônus sucumbenciais.(Neste sentido: STJ. Resp. 785489/DF. Segunda Turma Relator Min. Castro Meira. julgado: 06.06.06.DJ 29.06.08). Adv. do Requerente ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

216. ALVARÁ JUDICIAL - 0027505-33.2010.8.16.0021-MADALENA MONTEIRO DE BARROS VIEIRA x JUÍZO DESTA COMARCA - 1. Atenda o o contido na cota Ministerial. Intime-se. Adv. do Requerente MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA.

217. INVENTÁRIO - 0028678-92.2010.8.16.0021-LEONILDA KAZIRADZI x MARIA ROSA KAZIRADZI e outro - Intime-se a Procuradora do requerente, para a devolução dos autos em Cartório, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas (CN Seção 10), sob as penas do Art. 196 do CPC. (Art. 196 - É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 [vinte e quatro] horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa). - Advs. do Requerente ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI.

218. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0025674-47.2010.8.16.0021-CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA MERCI x BANCO SANTANDER S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ANA PAULA GOES NICOLADELLI SCHICK e MARILI RIBEIRO TABORDA.

219. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0029863-68.2010.8.16.0021-SANDRO BONI LOPES x R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA - 1.As fases distintas dos processos aventados, não recomendam a reunião, não obstando, todavia, que a audiência daqueles que estejam aptos à instrução, seja designada para a mesma data. 2.Desnecessário ato do art. 331 em razão do que dispõe o seu § 3º. 3. Os pontos controvertidos são os especificados pelas partes bem como a existência dos requisitos necessários a presente ação. 4. Defiro o depoimento pessoal das partes, a produção de provas testemunhais e documentais, restando as demais provas preclusas. 5. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 02/08/2012, às 15:30 hs. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias da publicação, sob pena de preclusão. Advs. do Requerente ANTONIO PAULO DA SILVA, PATRICIA MARA GUIMARÃES e FERNANDO LOPES PEDROSO e Advs. do Requerido SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA e GIOVANA PICOLI.

220. ORDINÁRIA - 0032424-65.2010.8.16.0021-MARLY TIEME ADATI MIGUEL x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Advs. do Requerente MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON OLIZAROSKI, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e VALDIR CEZAR MILANI e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e RENATA MARINHO MARTINS.

221. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0033444-91.2010.8.16.0021-CASA DOS PISOS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - 1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 25/09/2012, às 15:00 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas que deverão serem arroladas, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, sob pena de preclusão. 2. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. 3. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se o Douto Representante do Ministério Público se necessário. Adv. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES e Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.

222. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0030028-18.2010.8.16.0021-ALCIONE FRANZONI FILHO x BANCO ITAÚ S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R$-5.64 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

223. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035200-38.2010.8.16.0021-FÁBIO NUNES PRIANTE x BANCO CREDIBEL S/A. - Especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Intimem-se. - Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR e Advs. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO e JULIANA PERON RIFFEL.

224. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000174-42.2011.8.16.0021-DENISE REGINA SCHAEFER PAESE x ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R$-970.96. Advs. do Embargante VALDIR CEZAR MILANI e MILTON OLIZAROSKI e Adv. do Embargado ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE.

225. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002455-68.2011.8.16.0021-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x GILBERTO REPULA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 60/61 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I. Baixas necessária, arquive-se. Advs. do Requerente MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WIVIANE CRISTINA PERIN.

226. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0005206-28.2011.8.16.0021-JAIR ROGINSKI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - 1. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 24/07/2012, às 15:00 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas que deverão serem arroladas, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, sob pena de preclusão. 2. Depreque-se a inquirição das testemunhas fora da Comarca. 3. Intimem-se. Cumpram-se as diligências necessárias, intimando-se o Douto Representante do Ministério Público se necessário. Advs. do Embargante EVALDO XAVIER DOS SANTOS e CLAUDEMIR SCHIMIDT e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA e JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA.

227. ORDINÁRIA - 0007946-56.2011.8.16.0021-SHEILA UBERY MENDES x ESTADO DO PARANÁ - Não é válida a citação feita na pessoa do Procurador do Estado, se o mesmo não detém poderes especiais para recebê-la, máxime quando tal atribuição está expressa e exclusivamente cometida ao Procurador Geral do Estado pela Legislação de regência. (REsp n.º 16.720/SP). Cartório: Proceda-se, pois, incontinenti, a citação do Estado, por seu Procurador Geral, no endereço declinado pelo laborioso Procurador do Estado (fls. 71), estimando a gratuidade processual deferida a autora. No mais, a ausência de nomeação do nome da autora, ainda que em caráter provisório, mesmo com a sua aprovaçã no curso de formação, constitui efetivo desrespeito ao comando judicial precedente (fls. 69). Neste contexto, não remanesce outra via, senão determinar a intimação da ré, por seu Procurador do Estado, a proceder à imediata nomeação da autora, em caráter precário, até ulterior deliberação. Considerando a censurável renitência do Estado, que vem embaraçando o pretextado direito a autora, em afronta ao próprio comando judicial, fixo, em caso de nova transgressão da cominação imposta, a multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento, até o limite de R$ 50.000,00, à incidir 48 horas após a regular intimação. Com o decurso do prazo de contestação-após regular citação do Procurador Geral do Estado (que não se confunde com a intimação da liminar), intime-se a autora a impugnação e oportunamente à conclusão. Int. Dil. Advs. do Requerente FLAVIO BRAGA PIRES e NARA SUZANA T PIRES e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.

228. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0009588-64.2011.8.16.0021-JOSEFA EMA KELM x ASSERVEL - ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚBL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL e outro - Isto Posto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocaticios por não ter existido citação. Transitada em julgado e observadas as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Advs. do Requerente RUBI GOTLIB KELM e MAYCON RODRIGO KELM.

229. COBRANÇA - 0010998-60.2011.8.16.0021-AROLDO SIMONETTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se o autor sobre a certidão de fls. 164 "CERTIFICO que, em contato telefônico com a funcionária do IML desta cidade e Comarca de Cascavel/PR, a respeito do agendamento de perícia, fui informada que, o agendamento só poderá ser realizado com a presença da vítima ou de seu Procurador junto ao IML, e não através de ofício expedido por esse Juízo, por essa razão deixo de cumprir, parte do despacho de fls. 162, item II". Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA e Advs. do Requerido RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

230. RESILIÇÃO CONTRATUAL - 0003459-43.2011.8.16.0021-ALIZDETE BRUNO DOS SANTOS BATISTA x GP VEÍCULOS e outros - Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . Adv. do Requerente SHIRLEY NUNES e Advs. do Requerido MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ISABEL CRISTINA SPODE FLORES.

231. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014691-52.2011.8.16.0021-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x JOSE GOMES CARDOSO FILHO e outro - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$123,75 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Exequente CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO.

232. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0020372-03.2011.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR e outro - Homologo por sentença, a desistência manifestada às fls. 134, no termos do artigo 267 VIII, do CPC, julgo extinto processo. Custas pela desistente. P.R.I. Oportunamente, baixas necessárias, arquivem-se Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO.

233. RESC. DE CONTRATO C/C REINT. DE POSSE - 0024222-65.2011.8.16.0021-CLEUSA APARECIDA CRIADO x GILBERTO PIMENTAL - 1. No cotejo dos autos, verifica-se a procedência da adução acerca da existência de vínculo de conexidade entre a presente e a ação de obrigação de fazer ajuizado pelo réu, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca. 2. Com efeito, as duas ações em aferição tem objeto comum - contrato de compra e venda - havendo, pois, identidade de causas e, via de conseqüência, conexão. Pouco importa a diversidade do pedido. bastando a ligação, pela prejudicialidade, entre as causas, mormente ante a identidade das partes. 3. Incide, pois, a disposição do art. 103 do CPC, segundo o qual, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." o objetivo pretendido pelas regras juridico-processuais a respeito da conexão e, alem da economia processual, o de evitar julgamentos divergentes, relativos aos mesmos fatos ou mesmo objeto discutido nos autos. 4. Com efeito, como doutrina ARRUDA ALVIM: "o que interessa primordialmente, no problema de conexão de causas, e estabelecer se uma ação é ligada a outra, a ponto de a decisão de uma influir na da outra" (Manual de Direito Processual Civil, vol. I, p. 183). É o que ocorre no caso dos autos, porquanto, manifesta a conexidade entre as causas, não é dado ao juiz decidir uma, ignorando a sorte da outra, pelo evidente traço de prejudicialidade. 5. Reconhecida, neste contexto, a conexão, a competência e determinada pela prevenção. Alias, não se trata, a bem da verdade, de determinação da competência porque ambos os juizes são igualmente competentes. Cuida-se, sim, de fixação de competência. Isto porque, em se tratando de ações conexas, perante juizes que tem a mesma competência territorial, a prevenção se da em favor daquele que despachou em primeiro lugar a causa conexa. Aplica-se, pois, a regra inserta no disposto do art. 106 CPC, que trata de competência de juízo. 6. Despachar aqui deve ser entendido como a manifestação do juiz singular que decidiu em sentido positivo, como, por exemplo, determinou a citação do réu ou, ainda, concedeu medida antecipatória em favor do postulante. "(ooo) DESPACHAR EM PRIMEIR LUGAR DEVE-SE ENTENDER 0 PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSITIVO QUE DETERMINA A CITAÇÃO (ooo)." (STJ-RT 653/216; RSTJ 10/462 e RJTJESP 110/408). 7. No caso, o despacho positivo - a que reputa a doutrina e jurisprudência pertinente - foi exarado por este Juízo (o primeiro despacho exarado pelo MM Juiz de Direito Substituto, não determinou a citação, mas apenas restituiu os autos ao titular, não se prestando, pois, a fixar a sua prevenção). 8. Nesta ordem de razões, patenteada a conexidade entre as causas justapostas, imperioso reconhecer a competência deste Juízo, pela prevenção, e determinar seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara Cível, para que encaminhe a causa conexa, para o processamento e julgamento das lides justapostas. 9. Como consectário lógico da presente deliberação, imperioso determinar o sobrestamento do cumprimento da liminar de reintegração de posse ate a analise dos autos conexos (onde se aponta a mora da ora autora), o que, em tese, poderia desconstituir a obrigação da parte demandada - pela exceção de contrato não cumprido - para a ratificação ou reconsideração da deliberação. 10. Com a vinda dos autos, apense-se e remetam-se incontinenti à conclusão. Int. Dil. Adv. do Requerente GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e Advs. do Requerido ARGEU LEMOS MARTINS e NERI RODRIGUES DA SILVA.

234. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 0026330-67.2011.8.16.0021-IRACEMA PEDROSO PAVOSKI e outro x NELSON PEDROSO - 1. Tendo em vista a documentação juntada e o parecer favorável do Ministério Publico, defiro a inicial, nomeio em substituição a IRACEMA PEDROSO PAVOSKI, curadora, a Senhora CLAUDETE PEDROSO LINS, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG 6.124.048/SSP-PR e CPF nº 880.932.399-87, residente e domiciliado na Rua Txikaos, nº 1850, nesta cidade de Cascavel/Pr, curadora de seu irmão: NELSON PEDROSO, residente na Rua Txikãos, nº 1850, nesta cidade de Cascavel/PR., que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando, por ora, dispensada da hipoteca legal. 2. P.R.Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se após, arquive-se. Isenta de custas. Adv. do Requerente LUCILLA MAZUQUINI BOSSA.

235. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0026040-52.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MICHEL RICHARD RAUDZIUS - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.38/39 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

236. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0026813-97.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EVERTON MARTINS - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.44/46 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

237. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0026651-05.2011.8.16.0021-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURO JORGE TAVARES DA SILVA - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R $247,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

238. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0028099-13.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEX BERNARDO DOS SANTOS - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 44/46 e julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. P.R.I baixas necessárias, arquive-se Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

239. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0029768-04.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x PATRICIA RODRIGUES IORI SEQUINEL - Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R$9,40 referente à Expedição de 01 Ofício(s) e R$25,00 referente às Despesas Postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem dos ofícios mencionados), no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RAFAEL FAVRETO MACHADO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

240. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0030374-32.2011.8.16.0021-LAZARO APARECIDO DA SILVA x SONICAR AUTOMÓVEIS - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$74,25 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2), para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR.

241. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0030405-52.2011.8.16.0021-ADAO NOGUEIRA TOLENTINO e outro x AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$74,25 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2), para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente VITOR TOFFOLI.

242. EXECUÇAO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 0032648-66.2011.8.16.0021-SERVIMED COMERCIAL LTDA x VIDA LINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$396,00 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2), para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES e SUELEN LIMA FRAIDENBERGES.

243. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0030413-29.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x SCHIRLE SPERFELD - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R $247,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA.

244. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0031668-22.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x RONALDO DA SILVA SOUZA - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$247,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA MARTIN.

245. EXECUÇAO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 0031901-19.2011.8.16.0021-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COSTA ENCARTELADOS LTDA. - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$148,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2); Expedição de Mandado: R$9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

246. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 314/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x G.O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA.

247. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 67/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x ALFREDO IRAPUAN MABA - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos

autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA e Advs. do Executado JONATHAN MICHELSON ESTEVES, EVANDRO LUIZ CONTERNO e DIEGO GURGACZ.

248. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 73/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x PADOVANI MINERACAO LTDA - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA.

249. CARTA PRECATÓRIA - 150/2003-Oriundo da Comarca de - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x PEDRO MUFFATO & CIA LTDA e outro - Sobre a PENHORA ON-LINE NEGATIVA, manifeste-se a parte interessada. no SILÊNCIO , remeta-se os autos ao arquivo provisório. Adv. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS e Advs. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR e ALEXANDRE VETTORELLO.

250. CARTA PRECATÓRIA - 123/2006-Oriundo da Comarca de RONDA ALTA/RS VARA JUDICIAL - ALVECIO ZENI x VIACAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA e outro - 1. Designo primeiro (a) e segundo (a) leiloes/praças para os dias 24/02/2012, e dia 09/03/2012, (ou para 0 primeiro dia útil subseqüente, em não havendo expediente forense), a partir das 14h00min horas, a se realizar no seguinte local: Salão do Júri, neste edifício do Fórum. 1.1. - A arrematação será admitida por preço igual ou superior ao da avaliação, ou, em segunda praça, pelo melhor lance, desde que não seja preço vil, assim entendido em principio aquele que for inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 1.2. - 0 pagamento será em dinheiro, no ato, ou em ate 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em ate 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues ate o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1°, CPC. As partes serão ouvidas sobre a proposta no dia da praça, - se presentes a decisão será tomada no ato (art. 690, § 3° do CPC). As parcelas subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante deposito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1.3. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencera antecipadamente, que será acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a titulo e multa, e, imediatamente executado. 2. Nomeio leiloeiro a Senhora MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula JUCEPAR n°. 680, cuja comissão arbitro com base no art. 24 do Decreto n°. 21.981/1932: 1) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por conta do arrematante; 2) em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou da alienação, nos casos de Adjudicação ou Remissão, por conta, respectivamente do adjudicante ou remitente; 3) em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se o edital já tiver sido publicado pelo Sr. Leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. (art. 40 do Decreto n°. 21.981/1932). 2.1. - Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositaria, ou decorrentes de remoção. 2.2. - Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, de plano de ação acima explanado excepcionalmente, o munus (I-) de avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados, já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não tem condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais (art. 13, §§ 2° e 3°) e (11-) de providenciar a remoção daqueles que são moveis ao seu deposito (cujo endereço deve constando edital de leilão), nesse caso contado, se preciso for (ex. resistência na entrega), como auxilio de Oficial de Justiça (CPC, art. 577), ate para facilitar a tarefa, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecipação razoável à hasta publica acima pautada; por tais diligencias a leiloeira recebera as custas processuais da Tabela, a serem cotadas no calculo geral das custas, independente da comissão acima referida, pois se tratam de tarefas distintas da "promoção da venda dos bens". 3. - Providencie o exequente demonstrativo atualizado de seu credito em 05 (cinco) dias, bem como junte aos autos certidão atualizada da matricula do imóvel penhorado (CN 5.8.6.2) ou certidão atualizada do DETRAN (CN5. 8.6.3). Requisitem-se as informações (CN 5.8.8.2) e comunique-se (CN 5.8.8.5). 4. - Baixem os autos ao Contador para o calculo das custas processuais e - se a avaliação datar de mais de ano - ao Avaliador para que informe se houve alteração substancial no valor de mercado dos bens. 5.Expeçam-se editais, observando-se o art. 686 CPC e o CN 5.8.8, Devendo constar ainda intimação do executado (e de seu cônjuge) para a hipótese de não serem encontrados. 6. - Intimem-se eventuais credores hipotecários ou pignoratícios; o executado, na pessoa de seu advogado ou (se não houver), pessoalmente, por carta ou mandado (art. 687, § 5°, CPC), e, com antecedência mínima de cinco (05) dias. 7. - No caso da arrematação se der de forma parcelada, anote-se as margens da matricula, a hipoteca em favor do Exequente nos termos do parcelamento. 8. - Tome-se por termo compromisso da leiloeira. Intimem-se Adv. do Requerente IVO SIGNOR e Adv. do Requerido LAERCION ANTONIO WRUBEL.

251. CARTA PRECATÓRIA - 0024233-94.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - BANCO BRADESCO S/A x ERDERSON VANSIN - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

252. CARTA PRECATÓRIA - 0031204-95.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR - VARA CIVEL - JOSE LINO BECKER e outro x ALEX MIQUELANGE ALVES e outro - Para oitiva das testemunhas, designo o próximo dia 26/03/2012, às 15:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Por ofício, dê-se noticia ao Juízo deorigem. Adv. do Requerente ARLEI DE MELLO. Adv. do Requerido ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR.

253. CARTA PRECATÓRIA - 0032724-90.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PR VARA CIVEL - ADRIELI DOS SANTOS e outros x

BFB LEASING S/A ARRENDAMENTI MERCANTIL e outro - 1. Para oitiva das testemunhas, designo o próximo dia 26/03/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. 3. Por ofício, dê-se notícia ao Juízo de origem. Adv. do Requerente RUBENS JOSE DA COSTA. Adv. do Requerido RODROGO TESSER e MARCELO AYRES DE OLIVEIRA.

254. CARTA PRECATÓRIA - 0031409-27.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de GASPAR - SC - 1º VARA - BANCO FINASA S.A. x ALYSON CAMPOLINO HASSE - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$247,50 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2), para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamenento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

255. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0034077-68.2011.8.16.0021-(759/2011) BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FRANK FERREIRA LIMA PAIN ALVES - Aguardando custas iniciais no valor de R$-817.80 + R$- 9.40 de autuação + R$- 9.40 de expedição ofício/mandado e R$-25.00 de postagem, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + diligências do Sr.Oficial de Justiça no valor de R $-247.50, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 3983, Conta Corrente 3940-6, Zona 2, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

256. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0034068-09.2011.8.16.0021-(760/2011) BANCO VOLKSWAGEM S/A x GILSON FELISBERTO DA SILVA - Aguardando custas iniciais no valor de R$- 817.80 + R$- 9.40 de autuação + R$- 9.40 de expedição ofício/mandado e R$-25.00 de postagem, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + diligências do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$-247.50, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 3983, Conta Corrente 3940-6, Zona 2, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA.

257. DESPEJO - 0034064-69.2011.8.16.0021- (761/2011) VERA LUCIA GROSSEL COPPETTI x ALEX SANDRO DIAS e outros - Aguardando custas iniciais no valor de R$-408.90 + R$- 9.40 de autuação + R$- 9.40 de expedição ofício/ mandado e R$-25.00 de postagem, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + diligências do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$-148.50, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 3983, Conta Corrente 3940-6, Zona 2, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. - Adv. do Requerente DAYANE POLETTI MATTOS RODRIGUES.

258. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0034069-91.2011.8.16.0021-(762/2011) ITAU UNIBANCO S.A. x AIRTON JOSE BARASUOL - Aguardando custas iniciais no valor de R$-817.80 + R$- 9.40 de autuação + R$- 9.40 de expedição ofício/ mandado e R$-25.00 de postagem, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + diligências do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$-, a ser recolhido por guia na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 3983, Conta Corrente 3940-6, Zona 2, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. - Advs. do Requerente LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e LUIZ FELIPE APOLLO.

Cascavel, 17 de Novembro de 2011.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES

RELAÇÃO Nº157/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
.RODRIGO JONAS SAVALHIA 0160 000585/2011
ADEMAR OCAMPOS FILHO 0136 002023/2009
ADEMIR GIORDANI 0023 001757/2007
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0027 000923/2008
0169 000223/2001
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0012 000605/2005
ADRIANA TONET 0004 000061/1999
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO 0033 001723/2008
ADRIANO DE QUADROS 0088 001016/2009
ALEX SANDER GALLIO 0038 000131/2009
ALEX SANDRO SONDA 0014 000219/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0043 000225/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000202/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0060 000540/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0105 001319/2009
ALEXANDRO DALLA COSTA 0149 002191/2009
ALINE SOPELSA BISINELLA 0169 000223/2001
AMAURI S. SAMPAIO 0132 001957/2009
ANA CLAUDIA FINGER 0096 001189/2009
0099 001234/2009
0100 001241/2009
0115 001586/2009
0145 002154/2009
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0096 001189/2009
0099 001234/2009
0100 001241/2009
0115 001586/2009
0145 002154/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0059 000532/2009
0097 001215/2009
ANDERSON LEONEL PRADO HEN 0081 000962/2009
ANDERSON PEZZARINI 0026 000451/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0069 000738/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0059 000532/2009
ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA 0136 002023/2009
ANDREIA BELO ROSSO 0087 001007/2009
ANDRÉ FORTE CARNELÓS 0166 001048/2011
ANDRÉIA C. FACIONI 0133 001986/2009
ANESTOR GASPAR DA SILVA 0008 000260/2004
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA 0171 000124/2008
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO 0010 000498/2004
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0086 000999/2009
ANTONIO MINORU ASHAKURA 0025 000357/2008
ARGEU LEMES MARTINS 0121 001687/2009
0134 001990/2009
ARMANDO LUIS MARCON 0001 000001/1997
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT 0032 001468/2008
0131 001942/2009
BLAS GOMM FILHO 0020 000829/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA 0002 000463/1998
0042 000213/2009
0101 001260/2009
0144 002122/2009
0148 002190/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0062 000572/2009
0147 002189/2009
CAMILA BRÜSKE 0059 000532/2009
CAMILA MILAZOTTO RICCI 0090 001047/2009
CAMILO DE TONI 0054 000395/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0072 000816/2009
0073 000817/2009
0125 001846/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0052 000379/2009
0056 000488/2009
0074 000822/2009
0142 002084/2009
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO 0170 000301/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0033 001723/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0022 001247/2007
CARLOS ALVES 0043 000225/2009
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE 0066 000662/2009
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B 0023 001757/2007
CAROLINE RAYA COITINHO 0059 000532/2009
CARY CESAR MONDINI 0114 001584/2009
CELSO CORDEIRO 0033 001723/2008
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0090 001047/2009
CERINO LORENZETTI 0107 001366/2009
0117 001632/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0086 000999/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0044 000283/2009
0079 000925/2009
0080 000926/2009
0131 001942/2009
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0059 000532/2009
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0009 000325/2004
CLAUDIA DENARDIN DONA 0171 000124/2008
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO 0072 000816/2009
0125 001846/2009
CLAUDIO DE LARA JUNIOR 0090 001047/2009
CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEI 0027 000923/2008
CLEBER TADEU YAMADA 0033 001723/2008
CLOVIS BARROS BOTELHO 0033 001723/2008
CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTE 0151 002222/2009
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0007 000515/2000
CRISTIAN MIGUEL 0072 000816/2009

0125 001846/2009
CRISTIANE AGATTI STANOGA 0018 000355/2007
0163 001040/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0072 000816/2009
0125 001846/2009
0127 001865/2009
CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0059 000532/2009
CRISTIANE FABIANA DE LIMA 0060 000540/2009
DANIEL HACHEM 0013 000681/2005
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0051 000377/2009
0070 000778/2009
0140 002049/2009
DANIEL SANTOS BORIN 0059 000532/2009
DANIELA CAROLINE TECCHIO 0076 000865/2009
DARCI LUIZ MARIN 0018 000355/2007
DAYANE POLETTI DE MATTOS 0076 000865/2009
DIEGO GURGACZ 0119 001649/2009
DIORGES CHARLES PASSARINI 0064 000598/2009
0083 000988/2009
DIRCEU EDSON WOMMER 0046 000306/2009
0047 000307/2009
0048 000309/2009
0061 000555/2009
0098 001232/2009
DOMINGOS BORDIN 0018 000355/2007
0163 001040/2011
DONIZETI DE JESUS STORTI 0028 000932/2008
DONIZETTI DE OLIVEIRA 0123 001767/2009
DORALICE FAGUNDES DOS SA 0012 000605/2005
EDER WAINE CUARELI 0165 001045/2011
EDILSON GABRIEL SILVEIRA 0021 001095/2007
EDSON PEREIRA DE SOUZA 0119 001649/2009
EDUARDO DAL MONIN CRISTO 0121 001687/2009
EDUARDO DE JESUS CIZEWSCK 0059 000532/2009
EDUARDO OLEINIK 0012 000605/2005
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0066 000662/2009
0072 000816/2009
0077 000878/2009
0106 001349/2009
0111 001438/2009
0125 001846/2009
ELVIS BITTENCOURT 0032 001468/2008
0057 000501/2009
0067 000668/2009
0078 000889/2009
0131 001942/2009
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE 0131 001942/2009
EMERSON DEUNER 0115 001586/2009
0130 001921/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0072 000816/2009
0125 001846/2009
0127 001865/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0159 002409/2010
ERIKA JACKELINE ROCHA WAT 0041 000176/2009
ESTÉR EUNICE DE SOUZA 0090 001047/2009
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0059 000532/2009
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0054 000395/2009
FABIANA SILVEIRA 0059 000532/2009
FABIANO PAULO CONSTANTINI 0064 000598/2009
FABIO PALAVER 0102 001264/2009
0116 001605/2009
0152 002224/2009
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0083 000988/2009
FABRICIO GRESSANA 0083 000988/2009
FABÍOLA M. FIGUEIRA 0068 000698/2009
FELIPE ANDRÉ DANI 0059 000532/2009
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0139 002031/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0002 000463/1998
FERNANDO LUIZ JOHANN 0005 000202/1999
0096 001189/2009
0115 001586/2009
0130 001921/2009
FERNANDO SARTORI MENEGAT 0016 001366/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0072 000816/2009
0120 001673/2009
0125 001846/2009
0127 001865/2009
0135 002011/2009
0144 002122/2009
FLÁVIO A. DE A. FERNANDES 0158 002339/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0059 000532/2009
FRANCIELI DIAS 0170 000301/2002
FRANCIELO BINSFELD 0036 000091/2009
0037 000092/2009
0082 000984/2009
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0086 000999/2009
GABRIELA BENDO DE AMORIM 0059 000532/2009
GERMANO GUSTAVO LINZMEYER 0059 000532/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0164 001043/2011
GIANI LANZARINI DA ROSA L 0109 001384/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0072 000816/2009
0125 001846/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0131 001942/2009
GILCEO JAIR KLEIN 0008 000260/2004
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0139 002031/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0101 001260/2009
0143 002092/2009
0147 002189/2009
0148 002190/2009
GIOVANA PICOLI 0007 000515/2000
GIOVANI WEBBER 0161 001030/2011
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA 0128 001869/2009
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0002 000463/1998
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 0155 000062/2010
GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICO 0157 001833/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0034 000042/2009
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0072 000816/2009
0125 001846/2009
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0059 000532/2009
HERICK PAVIN 0112 001515/2009
HIGOR O. FAGUNDES 0166 001048/2011
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES 0019 000797/2007
0085 000997/2009
0095 001187/2009
0113 001551/2009
IGOR FERLIN 0167 001051/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 0123 001767/2009
IRACELES GARRET LEMOS PER 0059 000532/2009
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0029 000952/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0164 001043/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0011 000984/2004
0013 000681/2005
0015 000639/2006
0058 000511/2009
0093 001067/2009
0105 001319/2009
0109 001384/2009
0110 001393/2009
0126 001852/2009
0140 002049/2009
JANAINA FELICIANO FERREIR 0151 002222/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 0034 000042/2009
JANAINA ROVARIS 0069 000738/2009
JANE MARA DA SILVA PILATT 0118 001634/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 0052 000379/2009
0056 000488/2009
0074 000822/2009
JANETE MARIA CLASER DA SI 0008 000260/2004
JASIELY ANGELA SCHAPITZ 0059 000532/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 0030 001217/2008
JEAN CARLOS MACHADO 0081 000962/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0046 000306/2009
0047 000307/2009
0048 000309/2009
0061 000555/2009
0098 001232/2009
JEFERSON BARBOSA 0072 000816/2009
0125 001846/2009
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0083 000988/2009
JOAO DOMINGOS TONELLO 0006 000462/2000
0090 001047/2009
JOAO IRANI FLORES 0149 002191/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0080 000926/2009
0131 001942/2009
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0002 000463/1998
JONATHAN MICHELSON ESTEVE 0040 000167/2009
JONATHAN MICHELSON ESTEVE 0119 001649/2009
JORGE LUIZ DE MELLO 0110 001393/2009
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0002 000463/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0043 000225/2009
JOSE FERNANDO MARUCCI 0003 000727/1998
0137 002025/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0033 001723/2008
0104 001281/2009
JOSE OLINTO NERCOLINI 0008 000260/2004
JOSIANE BORGES 0012 000605/2005
JOSUÉ PEREZ COLUCCI 0069 000738/2009
JULIANA CLARISSA KARING B 0058 000511/2009
0092 001058/2009
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 0059 000532/2009
JULIANA PAOLA PINHEIRO 0083 000988/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0059 000532/2009
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0004 000061/1999
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0059 000532/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0129 001883/2009
0146 002183/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0088 001016/2009
0096 001189/2009
0099 001234/2009
0100 001241/2009
0115 001586/2009
0145 002154/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0011 000984/2004
0013 000681/2005
0015 000639/2006
0093 001067/2009
0105 001319/2009
0109 001384/2009
0110 001393/2009
0126 001852/2009
0140 002049/2009
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0065 000606/2009
0154 002255/2009
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0170 000301/2002
KARINA GISELLI PIMENTA 0115 001586/2009
0130 001921/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0097 001215/2009
0114 001584/2009

0131 001942/2009
KATHERINE DEBARBA 0059 000532/2009
KATIA REGINA NASCIMENTO B 0059 000532/2009
KATIA VALQUIRIA BORILLE B 0104 001281/2009
KENNEDY MACHADO 0001 000001/1997
KENNEDY MACHADO 0027 000923/2008
0090 001047/2009
KENNEDY MACHADO 0095 001187/2009
KENNEDY MACHADO 0169 000223/2001
LARA GALON GOBI 0059 000532/2009
LAURI DA SILVA 0032 001468/2008
0131 001942/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000984/2004
LEANDRO DE QUADROS 0096 001189/2009
0099 001234/2009
0100 001241/2009
0115 001586/2009
0145 002154/2009
LEANDRO PIEREZAN 0036 000091/2009
0037 000092/2009
0082 000984/2009
LEILLA CRISTINA VICENTE L 0059 000532/2009
LEONARDO DELLA COSTA 0149 002191/2009
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 0010 000498/2004
LEONARDO PARZIANELLO 0049 000332/2009
LETICIA CRISTINA BEISEK 0106 001349/2009
LETICIA TORQUATO VIEIRA 0059 000532/2009
LINO MASSAYUKI ITO 0089 001030/2009
LISMARA DAILEY KULKA VACA 0085 000997/2009
0113 001551/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0023 001757/2007
LUANA CERVANTES MALUF 0164 001043/2011
LUCAS FELIPE JACOBS 0123 001767/2009
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0014 000219/2006
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0149 002191/2009
LUCILENE SMITH 0024 000167/2008
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0033 001723/2008
0139 002031/2009
LUCIO MAURO NOFFKE 0013 000681/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH 0039 000158/2009
0112 001515/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0069 000738/2009
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0159 002409/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0151 002222/2009
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0040 000167/2009
LUIZ CARLOS PROVIN 0033 001723/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0043 000225/2009
LUIZ PAULO WILLE 0003 000727/1998
LUIZ ROBERTO FALCÃO 0168 001055/2011
LUÍS ALBERTO BORDIN 0018 000355/2007
0163 001040/2011
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE 0090 001047/2009
Luciana Martins Zucoli 0148 002190/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0063 000575/2009
MANUELA RENNER CASARIL 0137 002025/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0105 001319/2009
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0056 000488/2009
MARCELO LOCATELLI 0071 000797/2009
0072 000816/2009
0073 000817/2009
0120 001673/2009
0135 002011/2009
MARCELO MOCO CORREA 0016 001366/2006
MARCIA LORENI GUND 0011 000984/2004
0013 000681/2005
0015 000639/2006
0093 001067/2009
0105 001319/2009
0109 001384/2009
0110 001393/2009
0126 001852/2009
0140 002049/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0107 001366/2009
0117 001632/2009
MARCIO R. DEPOLLI 0042 000213/2009
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0107 001366/2009
0117 001632/2009
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0043 000225/2009
0075 000843/2009
0088 001016/2009
0124 001777/2009
MARCO DENILSON MEULAM 0068 000698/2009
0093 001067/2009
MARCOS OSMAR MION 0045 000297/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0089 001030/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0006 000462/2000
0023 001757/2007
0031 001443/2008
0038 000131/2009
0058 000511/2009
0084 000995/2009
0092 001058/2009
0094 001082/2009
0103 001275/2009
0138 002028/2009
MARIA LUCILIA GOMES 0050 000364/2009
MARIANA ANTONIETA MANSO V 0054 000395/2009
MARIANE TAVARES CLAUDIO 0059 000532/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0063 000575/2009
MARINA BLASKOVSKI 0059 000532/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0046 000306/2009
0048 000309/2009
0061 000555/2009
0098 001232/2009
MARIZA HELSDINGEN 0059 000532/2009
MARLENE LEITHOLD 0122 001720/2009
MAURICIO BERTO 0057 000501/2009
0067 000668/2009
0078 000889/2009
MAURICIO JOSE BARRETO 0038 000131/2009
MAURO JOVANI DUARTE 0157 001833/2010
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 0086 000999/2009
MAYKON CRISTIANO JORGE 0115 001586/2009
MICHELE GEIGER JACOB 0059 000532/2009
MICHELI CRISTINA DIONISIO 0062 000572/2009
MICHELLY ALBERTI 0012 000605/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN 0003 000727/1998
0133 001986/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0072 000816/2009
0073 000817/2009
0125 001846/2009
0127 001865/2009
0135 002011/2009
0144 002122/2009
0150 002219/2009
MILTON BAIRROS DA ROSA 0059 000532/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0064 000598/2009
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0141 002082/2009
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0002 000463/1998
0101 001260/2009
0143 002092/2009
0147 002189/2009
0148 002190/2009
NANCI T ZIMMER RIBEIRO LO 0001 000001/1997
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0033 001723/2008
NEIMAR J POMPERMAIER 0054 000395/2009
NEIRON LUIZ DE CARVALHO 0018 000355/2007
NELSON FAGUNDES 0019 000797/2007
0085 000997/2009
0095 001187/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0035 000044/2009
NERI RODRIGUES DA SILVA 0121 001687/2009
0134 001990/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO 0003 000727/1998
0137 002025/2009
OLAVO DAVID JUNIOR 0023 001757/2007
OLIVER JANDER COSTA PEREI 0059 000532/2009
OMAR SFAIR 0018 000355/2007
ONI SERGIO JORGI JUNIOR 0059 000532/2009
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0004 000061/1999
PATRICIA C. V. R. BORGES 0122 001720/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0032 001468/2008
0131 001942/2009
PATRICIA LILIANA SCHROEDE 0090 001047/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0072 000816/2009
0125 001846/2009
PATRICIA SILVANA EINHARDT 0093 001067/2009
PATRICIA TRENTO 0142 002084/2009
PATRIQUE MATTOS DREY 0016 001366/2006
PAULA SIGNORI 0059 000532/2009
PAULO ALEXANDRE BARANZELL 0162 001032/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0002 000463/1998
0054 000395/2009
0081 000962/2009
PAULO GUILHERME PFAU 0114 001584/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0125 001846/2009
PRISCILA SANTOS CAMERA QU 0059 000532/2009
PÁBLIA EULÁLIO PETRUCCI 0123 001767/2009
RAFAEL BARONI 0009 000325/2004
RAFAEL JACSON DA SILVA HE 0091 001050/2009
RAFAEL MASSIGNANI 0009 000325/2004
RAFAEL MOSELE 0030 001217/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0113 001551/2009
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0027 000923/2008
REGIS PANIZZON ALVES 0032 001468/2008
0131 001942/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0027 000923/2008
0032 001468/2008
0155 000062/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0059 000532/2009
0066 000662/2009
0077 000878/2009
0111 001438/2009
RENATO FERNANDES SILVA 0171 000124/2008
RENATO FERNANDES SILVA JU 0171 000124/2008
RICARDO FELIPPI ARDANAZ 0142 002084/2009
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 0139 002031/2009
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 0059 000532/2009
ROBERTA NALEPA 0114 001584/2009
RODRIGO TESSER 0054 000395/2009
0081 000962/2009
0108 001368/2009
ROGERIO BUENO ELIAS 0164 001043/2011
ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA 0017 000261/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ 0164 001043/2011
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0055 000418/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0050 000364/2009
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0027 000923/2008

ROSIANE PRETTI GALVÃO 0041 000176/2009
ROSILENY VANZELLA DE ASSI 0008 000260/2004
SABRINA LIMA DE SOUZA 0083 000988/2009
SAMUEL NATHAN BORGMANN DE 0059 000532/2009
SANDRA MARIZA RATHUNDE 0059 000532/2009
SANDRO LUIZ WERLANG 0054 000395/2009
0081 000962/2009
0108 001368/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0002 000463/1998
SEDIMARA CHAVES MOREIRA 0053 000394/2009
SERGIO SCHULZE 0059 000532/2009
0066 000662/2009
0077 000878/2009
0097 001215/2009
0106 001349/2009
0111 001438/2009
SIGISFREDO HOEPERS 0156 000403/2010
SILVANA FRUETT 0158 002339/2010
SILVIA FATIMA SOARES 0086 000999/2009
SILVIO SILVA 0121 001687/2009
SIMONE MARIA S. MONTEIRO 0109 001384/2009
SIMONE ZINI 0018 000355/2007
SUELEN LOURENÇO GOMES 0059 000532/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0086 000999/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0059 000532/2009
0097 001215/2009
TONIA REGINA BARROSO ALTE 0070 000778/2009
TÂNIA CRISTINA DE PAULA S 0118 001634/2009
UESLEM MACHADO FRANCISCO 0059 000532/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0005 000202/1999
VERGILIO SILIPRANDI 0161 001030/2011
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0052 000379/2009
0056 000488/2009
VITOR CESAR BONVINO 0065 000606/2009
0154 002255/2009
VITOR HUGO SCARTEZINI 0023 001757/2007
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA 0059 000532/2009
WILSON SEBASTIAO GUAITA J 0153 002254/2009
WOODY PAULO MARTINI 0029 000952/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MARIA MADALENA SCHUSTER-FI e outros- Certidão de fl.179.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da informação do Sr.Avaliador de fls.178.===>>Informação de fl.178 verso(...)Informo a Vossa Excelência que,deixo por ora de dar cumprimento ao presente mandado,haja vista,que em diligência ao endereço na Avenida Brasil,nº 6265,Centro,onde em contato com a requerida e fiel depositária,Sra.Maria Madalena R.Schuster,esta alegou já ter efetuado o pagamento do débito,motivo pelo qual,não autorizou que se procedesse a vistoria e posteriormente avaliação do bem descrito no auto de penhora e depósito de fls.54.Portanto,diante dos fatos acima apresentados devolvo o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações para o prosseguimento do feito.-Advs. ARMANDO LUIS MARCON, NANCI T ZIMMER RIBEIRO LOPES e KENNEDY MACHADO-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0000519-62.1998.8.16.0021-ANNA LAGES PINHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Despacho de fls. 241. 'Tendo em vista que o executado afirma em sua petição de fls. 227 que o depósito efetivado nos autos foi a título de quitação do débito, expeça-se alvará em favor do exequente do valor devido a título de honorários advocatícios, e alvará em favor do Escrivão da Vara do valor devido a título de custas e despesas processuais (fls. 225). Oportunamente, nada sendo requerido, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Int. Dil.' ===>Alvará a disposição. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

3. INDENIZACAO-727/1998-HILBERTO SCHRODER x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL-A conta e preparo de fls. 180. 'Total do Escrivão: R$ 906,16; Total do Distribuidor: R$ 2,49; Total de Outras Custas: R$ 170,92.' ===>Guias disponíveis no Portal TJPR. -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN, LUIZ PAULO WILLE, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

4. EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-61/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FERNANDO FERREIRA GONCALVES DOS REIS e outro-Despacho de fl.146.Intime-se conforme requerido ás fls.120.===>>>Pedido do Requerente de fl.120(...) requerer a juntada aos autos do Termo de Liberação de Garantia Hipotecária e dos documentos necessários para o registro imobiliário em anexo,devendo o mutuário ser intimado a retirá-lo,na pessoa de seu procurador Judicial,passando recibo nos autos.-Advs. ADRIANA TONET, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-202/1999-ADILIO ALVES GARCIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-A conta e preparo de fls. 360. 'Total do Escrivão: R$ 11,28; Total do Distribuidor: R$ 6,53; Total do Contador: R$ 10,09; Total das Custas: R$ 27,90.' ===>Guias disponíveis no Portal TJPR. -Advs. FERNANDO LUIZ JOHANN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PRO LIMP IND. E COM. DE ESCOVAS E VASSOURAS CVEL e outro-Despacho de fls. 172. '1. Lavre-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 171. 2. Intimem-se o executado.' ===>Termo de Penhora juntado às fls. 177. ===>A conta e preparo de fls. 178. 'Total do Escrivão: R$ 5,64; Total do Distribuidor: R$ 4,98; Total do Depositário Público: R$ 75,43; Total das Custas: R$ 86,05.' -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e JOAO DOMINGOS TONELLO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-515/2000-DIPALLEVER DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE DETERGENTES e outros x HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 383. 'Defiro o pedido de fl. 382, expeça-se alvará conforme requerido. Custas de lei.' ===>Alvará a disposição dos Requerentes. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e GIOVANA PICOLI-.

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-260/2004-DORIVAL DOS SANTOS LIMA x OSMAR PELICIOLI-Despacho de fls. 250. '(...) 3. Não havendo impugnação pelo executado, expeça-se alvará judicial conforme requerido (fl. 249). Int.' ===>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. GILCEO JAIR KLEIN, ANESTOR GASPAR DA SILVA, JANETE MARIA CLASER DA SILVA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0006988-17.2004.8.16.0021-LEONIR TAPANOTTI e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Sentença de fls. 1101. 'Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 1093/1094. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 794, I do CPC. Custas de lei. Expeça-se alvará conforme requerido (fl. 1094). P.R.I. A baixa junto ao cartório distribuidor só será efetuada com o pagamento das custas. Após, arquivem-se.' -Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, RAFAEL BARONI e RAFAEL MASSIGNANI-.

10. ORDINARIA-498/2004-LUIZ CARLOS FERNANDES x BMC CREDICERTO PROM LTDA-Despacho de fls. 195. '1. Ante o depósito feito pelo devedor às fls. 187 para pagamento voluntário da sucumbência, expeça-se alvará judicial, com prazo de trinta (30) dias.' ===>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0007110-30.2004.8.16.0021-A. BRUN E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Certidão de fls. 2427. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0013719-92.2005.8.16.0021-LORIVAL LUIZ MORAES x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Sentença de fls. 205. 'Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento da obrigação noticiado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 794, I do CPC. Custas de lei. Expeça-se alvará conforme requerido. P.R.I. A baixa junto ao cartório distribuidor só será efetuada com o pagamento das custas. Após, arquivem-se.' ===>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES e MICHELLY ALBERTI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0012066-55.2005.8.16.0021-JOSE ROBERTO PEREIRA x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 478. '1. Ante o depósito feito pelo devedor às fls. 465 para pagamento voluntário da sucumbência, expeça-se alvará judicial conforme requerido à fl. 477, com prazo de trinta (30) dias. 2. A seguir, anotem-se e voltem conclusos para sentença. Custas de lei.' ===>Alvará a disposição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e DANIEL HACHEM-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2006-IRMAOS LIMBERGER & CIA LTDA x CELSO SCHNEIDER-Ofício do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mal. Cândido Rondon às fls. 77. '(...) venho informar a Vossa Excelência, que foi expedido oficio sob n° 1460/2011-JD à Cooperativa de Crédito Rural Costa Oeste - Sicredi Costa oeste, em cumprimento a r. determinação de fls. 116, e a deprecata encontra-se aguardando a resposta do referido ofício. Segue, em anexo, cópia do ofício sob n° 1460/2011-JD e decisão de fls. 116.' ===>Ofício 1460/2011. '(...) venho solicitar a Vossa Senhoria, para que no prazo de 03 (três) dias, informe a este r. Juízo, sobre a quitação do contrato de financiamento do veículo: 'VW/GOL, ano/modelo 1994, cor azul, placas: AES-7409, combustível: álcool, renavam: 62.259843-0, chassi n°9BWZZZ30ZRT106097', realizado com o Executado: CELSO SCHENEIDER, inscrito no CPF n° 704.091.539-15.' -Advs. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-639/2006-J.M.SOBRINHO E CIA LTDA x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 645. 'Defiro o pedido de fl. 644, expeça-se alvará conforme requerido.' ===>Alvará a disposição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

16. DECLARATORIA-0012469-87.2006.8.16.0021-AUDINIR DA SILVA x NEI VALTAIR NUNES DOS SANTOS e outros-Informação do Cartório Distribuidor às fls. 161. 'MM Juiz, Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r. determinação em 03/11/2011. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. Total R$ 12,57; Total VRC 89,15.' ===>Custas do Cartório Distribuidor. -Advs. MARCELO MOCO CORREA, PATRIQUE MATTOS DREY e FERNANDO SARTORI MENEGAT-.

17. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-261/2007-BANCO NOROESTE S/A x ELISEU GREGORIO DOS REIS- Despacho de fl.85.Retornem os autos ao arquivo.-Adv. ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA-.

18. REPARACAO DE DANOS-355/2007-PAULO INACIO UNSER x MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Despacho de fls. 189. 'Para realização de

audiência e instrução e julgamento designo o dia 08/02/2012, às 15:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ===>Certidão de fls. 191. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 189 expedi carta precatória para a comarca de Joaçaba/SC com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida.' ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40 (expedição) mais R$ 59,22 (cópias autenticadas). -Advs. DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, SIMONE ZINI, CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUÍS ALBERTO BORDIN e NEIRON LUIZ DE CARVALHO-.

19. INVENTARIO E PARTILHA-797/2007-MARLENE FATIMA GOMES x ROMERITO REINOSO FARIAS- Despacho de fl.90.1-Intime-se a inventariante nomeada ás fls.16,para formalizar o Termo de Compromisso de fls.17,sob pena da lei.==>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim de formalizar o Termo de Compromisso juntado as fls.17.-Advs. NELSON FAGUNDES e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES-.

20. B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-829/2007-FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON x OILSON LINDONES DE CHAVES- Certidão de fl.128.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.==>>Certidão de fl.128 verso.Certifico que,deixei de expedir Carta de Citação com aviso de recebimento por mão próprias,tendo em vista o requerido já foi devidamente citado,conforme ARMP de fls.116.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

21. DESAPROPRIACAO-1095/2007-IVO JOSE SCHEIER x ESTADO DO PARANA- Despacho de fl.92.Arquive-se.-Adv. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-1247/2007-JOAO HREZCYK x HSBC FINANCEIRA S/A-Sentença de fls. 66. '(...) Expeça-se alvará judicial em favor do requerente, devendo de tal valor ser deduzidas as custas processuais.' ===>Alvará a disposição. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

23. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0014837-35.2007.8.16.0021-DIVONETE ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Despacho de fl.175.Corrijo de ofício o erro material constante no item 1 de fls.169 para fazer constar que a ação deverá prosseguir em face do primeiro requerido.Cumpra-se o despacho de fls.124 com a ressalva de que a verba honorária será arcada pelo 1º reú que é quem pediu a sua produção.Int.-Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ADEMIR GIORDANI, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-.

24. CAUTELAR-0016985-82.2008.8.16.0021-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA)-Despacho de fls. 1607. 'Acolho os embargos de declaração para receber os recursos de apelação apenas no seu efeito devolutivo. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1509. Int.' ===>Despacho de fls. 1509. '(...) 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.' -Adv. LUCILENE SMITH-.

25. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0017219-64.2008.8.16.0021-LYRO ILTOR KOPPENHAGEN e outro x TEODORO MATEO AMERICO SOLDATI e outro- Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50(Intimação-Cartório de Registro de Imóveis),conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

26. COBRANCA-451/2008-CLAUDIMAR RONSSANI x TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros- Certidão de fl.65.Certifico que,deixo de por ora em dar cumprimento ao r.despacho retro(Expedir Mandado de Citação e Penhora)tendo em vista não constar nos autos endereço atualizado dos executados (Conforme fls.40vº e 46)-Adv. ANDERSON PEZZARINI-.

27. AÇÃO DE ANULAÇÃO-0016706-96.2008.8.16.0021-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x ESTADO DO PARANA e outros-Despacho de fl.278.1-Recebo o recurso adesivo de fls.269 em seus efeitos legais.2-Vista a parte contrária para,querendo,apresentar contra razões no prazo legal.==>>O recurso de Apelação foi interposto pela Parte requerida(Municipio) ás fls.269/277. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO, ROSANE MARQUES DE SOUZA, KENNEDY MACHADO e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-932/2008-ISMAEL LUCIANO x MULTIKAR VEICULOS LTDA- Despacho de fl.108.Diga o exequente.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-.

29. USUCAPIAO-952/2008-JOSÉ ISMAEL DE VASCONCELOS- Despacho de fl.99.Em cinco dias especifiquem as partes,com clareza e objetividade,as provas que efetivamente pretendem produzir,indicando a finalidade a que se destinam,sob pena de indeferimento.intimem-se.-Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e WOODY PAULO MARTINI-.

30. EXECUCAO C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR-1217/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x CATALIA DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Certidão de fl.131.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar o autor para que se manifestem em 05(cinco)dias acerca da(s) correspondência(s)devolvida(s).-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1443/2008-BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA x MARCELO RONCAGLIO ME- Certidão de fl.64.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos ao interessado,para ciência do ofício retro.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-1468/2008-GILMAR BORGES DE SOUZA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A-Certidão de fls. 300. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4° do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos com vista às partes, para ciência do ofício retro.' ===>Petição do Sr. Perito Sérgio Nascimento Pereira às fls. 299. 'Informo que agendei a perícia do requerente para o dia 07/12/2011 às 16:00 horas, em meu consultório localizado na Rua Maranhão n° 753, Tel. (45) 3225-8207, em Cascavel - PR. Esclareço que o periciado deverá comparecer munido dos exames complementares, prescrições, medicamentos que estiver fazendo uso e de outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes.' -Advs. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

33. RESSARCIMENTO DE DANOS-1723/2008-TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA x REALNORTE TRANSPORTES S.A- Termo de Audiência de fls.232(...)concedo o prazo sucessivo de quinze dias para as partes apresentarem alegações finais.-Advs. LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO, CLEBER TADEU YAMADA, CELSO CORDEIRO, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

34. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-0016141-35.2008.8.16.0021-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x ROBERTO DE ASSIS- Certidão de fl.77.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que o requerido entregasse o bem objeto da ação,ou consignante o seu equivalente em dinheiro,bem como não contestou o presente feito,apesar de devidamente citado por mandado conforme certidão di Sr.Oficial de Justiça ás fls.76vº,razão pela qual,em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para que o requerente dê prosseguimento ao feito,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

35. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-44/2009-BANCO BRADESCO SA x EDITORA A VOZ DO PARANA LTDA- Despacho de fl.70.Defiro o pedido de fl.69,expeça-se ofício conforme requerido.Após,arquivem-se.===>>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R $34,40rf despesas postais e R$1,50rf Cópias,para envio de Ofício.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2009-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FÁBIO ANDRÉ IBBA- Despacho de fl.134.Este Juízo não tem convenio com o INFOJUD razão pela qual determino a intimação do requerente para requerer o que for de direito.Int.-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016966-42.2009.8.16.0021-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVANI ANGÉLICA ZAPPAROLI- Certidão de fl.96.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 180(cento e oitenta)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.

38. SUSTACAO DE PROTESTO-0017027-97.2009.8.16.0021-CONSTRUTORA GUILHERME LTDA x BOSSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Despacho de fl.122.1-Lavre-se Termo de Penhora do valor penhorado ás fls.116.2-Após,intime-se o executado.==>>Termo de Penhora juntado as fls.123.-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ALEX SANDER GALLIO e MAURICIO JOSE BARRETO-.

39. ORDINARIA-0017038-29.2009.8.16.0021-VALFRIDO MARCO DE OLIVEIRA x BANCO REAL S.A-Despacho de fl.94.A apelação foi apresentada fora do prazo legal.Assim,deixo de recebê-la,hava vista o trânsito em julgado da decisão (fls.66). -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

40. CAUTELAR INOMINADA-167/2009-N G SERVIÇOS DE JATOS E REFORMAS LTDA - ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Despacho de fl.129.Em cinco dias especifiquem as partes,com clareza e objetividade,as provas que efetivamente pretendem produzir,indicando a finalidade a que se destinam,sob pena de indeferimento.Intimem-se.-Advs. JONATHAN MICHELSON ESTEVES e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-0017265-19.2009.8.16.0021-PEDRO PEDROSO x ARY MYLLA e outros- Certidão de fl.190.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora acerca da devolução da Carta Precatória juntada ás fls.179/189.-Advs. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN e ROSIANE PRETTI GALVÃO-.

42. SUMARISSIMA DE COBRANCA-213/2009-DIGICOR CARDIOLOGIA ANGIOLOGIA DIGITAL LTDA x PASS ASSOCIAÇAO DE ASSISTENCIA E SAUDE- Despacho de fl.294.Assiste razão ao advogado em seu pedido de fl.291/292,motivo pelo qual reabro o prazo a requerida,por cinco(05)dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO R. DEPOLLI-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-225/2009-PEDRO JACOMO x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 128. '1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Int. Dil.' ===>Alvará a disposição do Exequente. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, CARLOS ALVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-0017340-58.2009.8.16.0021-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARTINS NETO- Despacho de fl.53.Expeça-se mandado de citação.===>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50,conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

45. EMBARGOS DE TERCEIROS-0017542-35.2009.8.16.0021-TEREZA CORDEIRO MARMENTINI x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.82.Defiro o pedido de vista dos autos feita pelo autor á fl.81,pelo prazo de

dez(10)dias.Após,voltem para apreciação do pedido de fl.78/79.-Adv. MARCOS OSMAR MION-.

46. ORDINARIA-306/2009-JOSUEL CARDOSO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fl.488.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça se a apólice pública discutida nos autos se refere ao (ramo66)ou (ramo 68).Caso seja do ramo 66,justufica-se o interesse da Caixa Econômica Federal e neste caso deverão os autos serem remetidos á Justiça Federal.Em caso contrário voltem conclusos.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim efetuar o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais e retirar cópias necessárias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER-.

47. ORDINARIA-0017346-65.2009.8.16.0021-ALTAMIR BURG FONSECA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fl.455.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça se a apólice pública discutida nos autos se refere ao (ramo 66)ou (ramo 68).Caso seja do ramo 66,justifica-se o interesse da Caixa Econômica Federal e neste caso deverão os autos serem remetidos á Justiça Federal.Em caso contrário voltem conclusos.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais e tirar cópias necessárias.-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

48. ORDINARIA-0017366-56.2009.8.16.0021-DAOLETE TEREZINHA CLARO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fl.488.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça se a apólice pública discutida nos autos se refere ao(ramo 66) ou (ramo 68).Caso seja do ramo 66,justifica-se o interesse da Caixa Econômica Federal e neste caso deverão os autos serem remetidos á Justiça Federal.Em caso contrário voltem conclusos.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais ou compareça em Cartório a fim de retirar ofício e tirar cópias necessárias.-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

49. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-332/2009-REGINALDO DE OLIVEIRA e outro x LICIA ANA DE JESUS PIRES- Certidão de fl.113.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Vista ao requerente sobre a contestação juntada ás fls.103/110.-Adv. LEONARDO PARZIANELLO-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-364/2009-BANCO FINASA S A x VALTER MANOEL DA SILVA- Certidão de fl.64.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora,para manifestar-se ante:A certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça de fls.63....procedi a Busca,deixando de proceder a Apreensão da Motocicleta objeto da presente ação em razão de não a ter localizado e por não ter obtido informações de seu atual endereço e/ou paradeiro junto ao Sr.Valter Manoel da Silva.-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017478-25.2009.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL-SICOOB CASCAVEL x TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA e outros- Despacho de fl.96.Ante o contido na petição de fl.94/95,intime-se o exequente para consolidar o valor da dívida no prazo de cinco(05)dias.-Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017371-78.2009.8.16.0021-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS- Certidão de fl.74.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da requerente acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça ás fls.71,apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.73,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ para que a requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2009-AGROPNEU COMERCIO DE PNEUS LTDA x INBRAS IND. NAC. DE PROD. DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A-Termo de Audiência de fl.357(...)Condedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem alegações finais.-Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-0017374-33.2009.8.16.0021-DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL x ALAN LARA NEIMAIER- Termo de Audiência de fl.80(...)Com a juntada da Carta precatória,concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem alegações finais.Após ,contados e preparados voltem conclusos para sentença.-Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, SANDRO LUIZ WERLANG, RODRIGO TESSER, CAMILO DE TONI, NEIMAR J POMPERMAIER e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.

55. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-418/2009-OMNI S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO DA SILVA-Despacho de fls. 46. 'Retornem os autos ao arquivo.' -Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-488/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ANDREA REGINA SANTOS- Certidão de fl.70.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 60(sessenta)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

57. CAUTELAR DE ARRESTO-0017411-60.2009.8.16.0021-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x SAO CARLOS COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - IDISA CAMINHÕES- Certidão de fl.96.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 60(sessenta)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. MAURICIO BERTO e ELVIS BITTENCOURT-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-511/2009-HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL x BOMM FILHOS E CIA LTDA- Despacho de fl.57.Renove-se a tentativa de bloqueio on line,conforme requerido(fl.52)Dil.Int.===>>>Certidão de fl.61.Certifico que em cumprimento ao r.despacho e fl.57,foi efetuado bloqueio no valor de R$16.185,43,conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.62/63.-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017425-44.2009.8.16.0021-BANCO PANAMERICANO S A x NELCY APARECIDA GOMES REIS- Certidão de fl.79.Certidico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais,para o envio de Ofício.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CAMILA BRÜSKE, CAROLINE RAYA COITINHO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, FRANCIELE DA ROZA COLLA, GABRIELA BENDO DE AMORIM, GERMANO GUSTAVO LINZMEYER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA, JASIELY ANGELA SCHAPITZ, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, JULIANA RIGOLON DE MATOS, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KATHERINE DEBARBA, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LARA GALON GOBI, LETICIA TORQUATO VIEIRA, MARIANE TAVARES CLAUDIO, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, PAULA SIGNORI, ONI SERGIO JORGI JUNIOR, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, SAMUEL NATHAN BORGMANN DE OLIVEIRA, SANDRA MARIZA RATHUNDE, SUELEN LOURENÇO GOMES, VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA e UESLEM MACHADO FRANCISCO-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017431-51.2009.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ATAIDE JOSE PERIOLO- Certidão de fl.78.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Ao interessado para manifestar-se em 05(cinco)dias acerca dos ofício(s) respondido(s).-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES-.

61. ORDINARIA-555/2009-ANA KERMAUNAR LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fl.341.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça se a apólice pública discutida nos autos se refere ao(ramo 66)ou (ramo 68).Caso seja do ramo 66,justifica-se o interesse da Caixa Econômica Federal e neste caso deverão os autos serem remetidos á Justiça Federal.Em caso contrário voltem conclusos.==>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R $ 34,40rf despesas postais ou compareça em Cartório a fim de retirar ofício e tirar cópias necessárias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER-.

62. REPARACAO DE DANOS-0017439-28.2009.8.16.0021-IVANIL PROCHNOW x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.77.Em cinco dias especifiquem as partes,com clareza e objetividade,as provas que efetivamente pretendem produzir,indicando a finalidade a que se destinam,sob pena de indeferimento.Intimem-se.-Advs. MICHELI CRISTINA DIONISIO DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. REINTEGRACAO DE POSSE-0017443-65.2009.8.16.0021-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA- Certidão de fl.97.Certifico que,decorreu o prazo requerido sem que houvesse manifestação da parte interessada,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 item IV 2.3,levo os presentes autos á veiculação no e-DJ,para que o requerente dê prosseguimento ao feito.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

64. SUMARISSIMA DE COBRANCA-598/2009-ADEMILSON BONFIM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fl.176.Defiro o pedido de suspensão de fl.175.Aguarde-se por sessenta(60)dias.Decorrido o prazo,manineste-se a exequente.Int.Dil.-Advs. FABIANO PAULO CONSTANTINI, DIORGES CHARLES PASSARINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

65. B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-606/2009-CNF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA x RICARDO ELICIO ZORTEA- Certidão de fl.78.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente,para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais,para envio de Ofício.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

66. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-0017464-41.2009.8.16.0021-BANCO FINASA S A x MICROECELL SERV INF E TEL LTDA- Certidão de fl.86.Certifico que,até a presente data o requerente não comprovou o pagamento da guia GRC(Diligência Oficial de Justiça)em relação ao mandado de Citação expedido ás fls.84,apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.85,razão pela qual,em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para que o requerente dê prosseguimento ao feito,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e SERGIO SCHULZE-.

67. CAUTELAR DE ARRESTO-668/2009-RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA x VHENSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Despacho de fl.149.Defiro o pedido de fl.145/146,expeça-se Carta Precatória conforme requerido.===>>>Fica intimado o procurador Judicial de Requerente para que compareça em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória e efetue o pagamento no valor de R$9,40rf Expedição e R$47,94rf Cópias Autenticadas-Advs. ELVIS BITTENCOURT e MAURICIO BERTO-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0017930-35.2009.8.16.0021-MALCON LEONARDO KRUG FIGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.111.Atenda-se o ofício de fls.109.===>>Ofício do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel de fl.109(...)Com finalidade de instruir os autos nº 2009.2155-7,em trâmite neste Juizado,que Marco Denílson Meulan e Patrícia Silva Einhardt Meulan move em face de Malcom Leonardo Krug Figueira,solicito a Vossa Excelência a realização de penhora no rosto dos autos 698/2009 no valor de R $3.200,00(três mil e duzentos reais)mais os acréscimos legais,bem como,após o trânsito em julgado,que os valores sejam transferidos para conta vinculada a esta serventia(ao invés de devolver ao autor daquela ação,aqui devedor).==>>Termo de Penhora no Rosto dos Autos juntado a fl.112.-Advs. FABÍOLA M. FIGUEIRA e MARCO DENILSON MEULAM-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/2009-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRIO QUIMICA IND. E COM. DE DETERGENTES LTDA e outro- Despacho de fl.79.Defiro o pedido de fl.78,expeça-se Carta Precatória conforme requerido.===>>>Fica intimado o procurador Judicial do Exequente para que compareça em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$9,40rf Expedição e R$22,56rf Cópias Autenticadas.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-778/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL x D.L. PERUFO & CIA LTDA- Certidão de fl.133.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 90(noventa)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. DANIEL QUAESNER TOLEDO e TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO-.

71. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-797/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x NIVALDO FERREIRA DA SILVA-Certidão de fl.55.Certifico que,até a presente data a requerente não retirou os ofícios expedidos ás fls.48vº,apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.54,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para que a requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Adv. MARCELO LOCATELLI-.

72. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-816/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x PAULO CESAR SCHIMANSKI-Certidão de fl.56.Certifico e dou fé,que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos ao setor de cumprimento conforme IV,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO e JEFERSON BARBOSA-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-817/2009-BANCO FINASA S A x MARIA HELENA DA SILVA- Despacho de fl.60.1-Indefiro o pedido de arquivamento provisório por tratar-se de processo de conhecimento.2-Requeira o requerente o que for de direito,sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Int.-Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-822/2009-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x EMERSON RODRIGUES ABRAHÃO- Certidão de fl.71.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 60(sessenta)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-843/2009-ESPOLIO DE ALCYDES DARCILIO BRAGAGNOLO e outros x HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL- Certidão de fl.433.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte embargante para manifestar-se acerca da petição juntada pela parte requerida de fls.389/432.-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

76. DESPEJO C/C COBRANCA-865/2009-ROSANA A. MARTINS CEOLIN x JUREMA CARMEM MIORANZA PREBIANCA e outro- Certidão de fl.92.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte exequente,para manifestar-se ante a impugnação apresentada ás fls.88/91.-Advs. DANIELA CAROLINE TECCHIO e DAYANE POLETTI DE MATTOS RODRIGUES-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-878/2009-BANCO FINASA S A x JOCEMIR FERREIRA DA SILVA- Certidão de fl.101.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente,acerca das respostas de ofício juntadas aos presentes autos,apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.100,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 levo os presentes autos á veiculação no e-DJ para que o requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-889/2009-JURANDIR LUIZ BONAVIGO x ESPOLIO DE AUGUSTO CARLOS TONDO e outro-Despacho de fl.58.1-Intime-se o autor,por seu advogado,para impulsionar o feito,no prazo de dez(10)dias,sob pena de extinção(art.267,II e III do CPC). -Advs. ELVIS BITTENCOURT e MAURICIO BERTO-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-925/2009-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELO FELIPI- Despacho de fl.49.Revogo o despacho de fls.48.Indefiro o pedido de fls.43/47,ante a falts de previsão legal.Vists ao autor para requerer o que achar de direito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

80. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-926/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RODRIGO DA SILVA BARBOSA- Certidão de fl.52.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora ante a diligência negativa da Certidão do Sr.Oficial de Justiça ás fls.51vº....Deixei de efetuar a Penhora por não encontrar bens de propriedade do executado.Efetuei pesquisa junto ao cartórios de registro de imóveis desta comarca e não encontrei bens imóveis em nome do executado.A seguir,efetuei busca de bens na residência do executado e não localizei bens móveis,pertences ou utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado que sejam de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades cumuns correspondentes a um médio padrão de vida.Assim,devolvo o mandado em cartório para que o exequente indique bens,casos existentes e sua localização para realização de penhora.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

81. DESPEJO C/C COBRANCA-962/2009-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA x EMMANUELLE LENI BORGES MOLINARI e outro- Despacho de fl.136.1-Defiro o pedido retro.Desentranhem-se as chaves entregando-se ao requerente,na pessoa de seu Procurador Judicial mediante recebimento nos autos.2-Não há que se falar em depósito das diligências uma vez que a sala objeto da presente ação foi desocupada pelos requeridos.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim de retirar as Chaves desentranhadas.-Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, RODRIGO TESSER, SANDRO LUIZ WERLANG, ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD e JEAN CARLOS MACHADO-.

82. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-984/2009-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO ANDRE IBBA- Certidão de fl.57.Certifico que,até a presente data não foi juntado o comprovante AR de ofício expedido ás fls.52vº sob nº 1261/2011,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para manifestação da requerente.-Advs. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016604-40.2009.8.16.0021-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NELSON NUNES BEIRA-Sentença de fls. 86/87. 'DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído com o contrato, a notificação do devedor e discriminativo da dívida, além do indispensável instrumento procuratório. A parte requerida é revel, de modo que deve ser aplicada ao caso a regra do artigo 319, do Código de Processo Civil, com as consequências jurídicas daí resultantes. Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art 66 da Lei n° 4.728/65 e, ainda, no Decreto-Lei n° 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindindo o contrato, consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, sendo facultada a vendo pelo credor, na forma do estabelecido no artigo 3°, § 5°, do referido Decreto-Lei n° 911/69. Incumbe ao credor cumprir o disposto no artigo 2° do aludido Decreto-Lei n° 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo o título exibido permanecer nos autos. Face à sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, equitativamente, em R$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquive-se.' -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, FABRICIO GRESSANA, DIORGES CHARLES PASSARINI, SABRINA LIMA DE SOUZA e JULIANA PAOLA PINHEIRO-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2009-BANCO DO BRASIL S/A x DIKA S BRASIL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e outros- Certidão de fl.89.Certifico que,até a presente data o exequente não comprovou o pagamento da guia GRC(Diligência Oficial de Justiça)em relação ao mandado de Execução desentranhado ás fls.84vº,apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.85,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para que o exequente dê prosseguimento ao feito.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

85. INDENIZATORIA DE DANOS-997/2009-FABIO ROBERTO LIELL x JOSE DONIZETI PEDRONI e outros- Despacho de fl.108.1-Intime-se a requerida(fl.70)para preparo da conta de custas(fl.101)no prazo de cinco(05)dias,não havendo manifestação intime-se pessoalmente.===>>A conta e preparo de fls. 101. 'Total do Escrivão: R$ 629,30; Total do Distribuidor: R$ 1,85; Total de Outras Custas R$73,27,Total das Custas: R$ 704,42.'-Advs. NELSON FAGUNDES, HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI-.

86. COBRANCA-999/2009-ADÃO FELIPE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro- Despacho de fl.529.Nos termos da Medida Provisória n.513 de 26 de Novembro de 2010,convertida na Lei n. 12.409 de 25 de Maio de 2011,os contratos de financiamento celebrados pelo SFH com cláusula securitária passarão a ter cobertura pelo FCVS,inclusive no que diz respeito ás despesas decorrente de danos físicos ao imóvel e á responsabilidade civil do construtor,ou

seja,exatamente a hipótese tratada neste feito.A Lei n 12.409/2011 conferiu á Caixa Econômica Federal a qualidade de administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais,criado em 1967 pela Resolução nº 25 do extinto BNH já o art.2º da Lei precitada permitiu a renegociação das dívidas vencidas até a data da edição da Medida Provisória nº 513/2010.Portanto,é possivel a aplicação da legislação em comento nos contrato firmado antes da edição da referida norma,mesmo porque eventual indenização devida por vícios de construção,como no caso dos autos,deverá ser suportada pelo fundo financeiro precitado,o qual é administrado pela Caixa Econômica Federal.Desta forma,independente do tipo de garantia data para o consumidor ou deste em relação ao agente financeiro(Vícios de construção ou mútuo hipotecário),assim,em tese,a Caixa Econômica Federal responde pelas obrigações de indenizar dái decorrentes,na condição de gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais(FCVS)atinentes á apólice SH/SFHC.Assim,manifesto o interesse no resultado da lide,pois poderá suportar a restituição dos valores de eventual indenização a que venha a ser condenada a seguradora,na condição de gestora do fundo precitado.Assim,havendo interesse da União e de empresa pública,qual seja,a Caixa Econômica Federal,ainda que apenas um ou alguns dos autores se enquadre no ramo de apólice 66,a remessa dos autos á Justiça Federal é medida que se impõe.Encaminhem-se os autos procedendo-se as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, SILVIA FATIMA SOARES, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO-.

87. COBRANCA-0017660-11.2009.8.16.0021-EUGENIA DE LIMA CAMPOS x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME- Despacho de fl.81.Converto o feito em diligência e determino a intimação da parte autora para que comprove em 10(dez)dias,a sua legitimidade.Int.-Adv. ANDREIA BELO ROSSO-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-1016/2009-EDERSON SANTOS ROCHA x BANCO BRADESCO SA- Certidão de fl.212.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 90(noventa)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ADRIANO DE QUADROS-.

89. MONITORIA-1030/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x KATIA DE CAMPOS- Certidão de fl.68.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais,para envio de Ofício. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

90. REPARACAO DE DANOS-1047/2009-SIMONE FERREIRA DA SILVA x MILTON DA CRUZ e outro- Despacho de fl.Admito a prova pericial requerida pela autora.Faculto ás partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos.Nomeio perito o DR.ALEXANDRE CESAR GOBO,ortopedista,o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários.Apresentada referida proposta,intimem-se as partes a manifestarem em cinco(05)dias.Intime-se o senhor perito,para o inicio dos trabalhos,informando a perita que os seus honorários serão pagos ao final,pela parte vencida,tendo em visya a autora ser benificiária da assitência judiciária provisória conforme se verifica á fl.35.Com a juntada do laudo,manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. JOAO DOMINGOS TONELLO, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, CAMILA MILAZOTTO RICCI, KENNEDY MACHADO, CLAUDIO DE LARA JUNIOR, PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI e ESTÉR EUNICE DE SOUZA-.

91. MONITORIA-1050/2009-AUTO POSTO TEXAS LTDA x EMPILHAMAQ-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- Certidão de fl.88.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que a requerida efetuasse o pagamento da dívida,bem como não interpôs embargos á monitória,apesar de devidamente citada por edital conforme publicações juntadas ás fls.83 e 86/87,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009 levo os presentes autos á veiculação no e-DJ para que o requerente dê prosseguimento ao feito,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Adv. RAFAEL JACSON DA SILVA HECH-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1058/2009-HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL x JOSE CAMARGO- Despacho de fl.73.Defiro o pedido de fl.72,expeçam-se ofícios conforme requerido.===>>>Fica intimado o procurador Judicial do Exequente para que efetue o pagamento no valor de R$275,20rf despesas postais para o envio de Ofícios.-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-0016902-32.2009.8.16.0021-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.183.Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquivem-se.Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1082/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VITALITA-CLINICA DE FISIOTERAPIA DERMATO-FUNCIONAL LTDA e outros- Despacho de fl.94.Defiro o pedido de fl.93,expeça-se Carta Precatória conforme requerido.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$9,40rf Expedição,R$22,56rf Cópias autenticadas e R $34,40rf Despesas postais para envio de Ofício(Delegacia da Receita Federal).-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/2009-CALISTO WILHELM x ORLANDO JOSE PADOVANI- Despacho de fl.41.Defiro o pedido de suspensão de fl.40.Aguarde-se por seis(06)meses.Decorrido o prazo,manifeste-se a exequente.Int.Dil.-Advs. HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, NELSON FAGUNDES e KENNEDY MACHADO-.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1189/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DEGIVALDO FEITOZA- Certidão de fl.75.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos ao interessado para ciência do ofício retro.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e FERNANDO LUIZ JOHANN-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-1215/2009-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LUCHTENBERG- Certidão de fl.63.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Vista ao requerente da resposta do ofícios juntados aos presentes autos.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

98. ORDINARIA-1232/2009-AMARILDO ALVES ABRANCHES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Despacho de fl.283.Tendo em vista que a requerida nada esclareceu acerca da determinado ás fls.633,intime-se a CEF para dizer se tem interesse no feito.Em caso positivo remetam-se os autos á Justiça Federal.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais e compareça em Cartório a fim de tirar cópias necessárias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e DIRCEU EDSON WOMMER-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1234/2009-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALÉRIA ZAMBON- Despacho de fl.37.1-Defiro o pedido de fl.36,desentranhe-se conforme requerido.2-Após,abra-se vista ao requerente para comprovar a distribuição da deprecata no prazo de cinco(05)dias.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim de retirar Alvará desentranhado.-Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1241/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUI ROMMEL- Certidão de fl.52.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Ao interessado para manifestar-se em 05(cinco)dias acerca do(s)ofício(s) respondido(s).-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1260/2009-BANCO ITAU S/A x DANIEL DIAS DE OLIVEIRA MÓVEIS - ME- Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais para envio de Ofício(Tribunal Regional Eleitoral do Paraná).-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

102. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1264/2009-ALOISIO ALBINO SCHAFER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Certidão de fl.220.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora para que no prazo de 05(cinco)dias,se manifeste acerca do depósito efetuado,com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão.-Adv. FABIO PALAVER-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1275/2009-BANCO DO BRASIL S/A x A. V. CAMARGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Informação Foro Central de Curitiba,Vara de Registro Público de Acidentes de Trabalho e Prec.Cíveis. de fls.70.Informação.Tenho a elevada honra de,em resposta á esta mensagem,informar a d.autoridade remetente que revendo os registros administrativos de Cartas Precatórias desta Serventia,NÃO FOI LOCALIZADO registro ATIVO de Cartas Precatórias em tramite neste juizo,com base nos dados e partes(simultaneamente consideradas)e indicadas na mensagem até esta data.Orienta-se consultar os Cartórios Distribuidores do Foro Central(1º,2º e 3º)para busca de eventual registro e o efetivo direcionamento.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

104. COBRANCA-0018251-70.2009.8.16.0021-ALEXANDRO BAUTITZ x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Despacho de fl.177.Ante o contido á fl.176,abra-se vista ao requerido,pelo prazo de cinco(05)dias.-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE e KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-0016951-73.2009.8.16.0021-VICELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SAFRA S/ A- Despacho de fl.211.Vista ás partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquivem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

106. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1349/2009-BANCO FINASA S A x DANIELE CRISTINA FARDOSKI- Certidão de fl.95.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Ao interessado para manifestar-se em 05(cinco) dias acerca dos ofícios(s)respondido(s).-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE e LETICIA CRISTINA BEISEK-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1366/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU- SICREDI x OSMAR DOMINGOS LANGER- Certidão de fl.78.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.==>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$34,40rf despesas postais,para envio de Ofícios.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

108. COBRANCA-1368/2009-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA x ALBERTINI & VERONESE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA e outros- Despacho de fl.65.1-Nomeio curador especial o réu citado por edital,o Dr.Thiago Nishimura,sob a fé e

compromisso de seu grau,o qual deverá ser intimado pessoalmente da presente nomeação e apresentar defesa do citado fictamente,no prazo de 15(quinze)dias,nos termos da lei.2-Arbitro em favor do douto Curador Especial,ora nomeado,honorários advocatícios que arbitro no montante de R$400,00(quatrocentos reais),os quais deverão ser antecipados pela autora.3-Nesta quadra,orientação sufragada pelo Superior Tribunal de Justiça.(...)4-Pelo exposto,determino á parte autora que proceda o depósito dos honorários supra fixados em favor do Curador Especial,no prazo de 05(cinco)dias,sem o qual o processo ficará paralisado,tendo em vista a inexistência de Defensoria Pública na Comarca,não havendo,por outro lado,como se obrigar o advogado nomeado a trabalhar gratuitamente ou sem a antecipação dos seus honorários.Int.Dil-Advs. RODRIGO TESSER e SANDRO LUIZ WERLANG-.

109. CAUTELAR DE EXIBICAO-0016706-62.2009.8.16.0021-AIRTON GRAVA PIMENTA DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.109.Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquivem-se,Int.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG-.

110. PRESTACAO DE CONTAS-1393/2009-HENRIQUE CZERNIEJ x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.82 Item 3-.Não havendo pagamanto,proceda-se a penhora e bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios.Adote a escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD,após o que será por este Juízo confirmado o bloqueio,mediante a utilização de senha exclusiva,intimando-se o executado,que poderá oferecer impugnação em 15 dias(Art.475-J,parágrafo 1º,do CPC).4-Efetuado o bloqueio de valores,certifique-se nos autos e manifestem-se,a seguir,as partes,e em caso negativo,manifeste-se o exequente.===>>Certidão de fl.88.Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls.82,foi efetuado bloqueio no valor de R $74,15,conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls.89/90.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JORGE LUIZ DE MELLO-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-1438/2009-BANCO FINASA S A x SANDRA SCHWINN- Despacho de fl.84.Indefiro o pedido de fls.81/83 uma vez que a presente ação é de Reintegração de Posse.Intime-se o requerente para no prazo de dez dias se manifestar acerca do prosseguimento do feito.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

112. PRESTACAO DE CONTAS-1515/2009-EDERSON SANTOS ROCHA x BANCO REAL S.A- Despacho de fl.205.Intime-se na forma retro requerida.===>>Pedido do Requerente de fls.204(...)1-Na peça inaugural o autor afirmou que movimentou a conta corrente 9712377-5 por mais de quinze anos,isto é,desde 1994(fl.04)2-Ocorreu que,ao apresentar os documentos e justificativas,o réu trouxe os EXTRATOS apenas a partir de 28/04/2006,omitindo o restante(fl.144)3-Também não trouxe qualquer CONTRATAO e suas respectivas contas gráficas,p que significa que não prestou devidamente as contas.Desta forma,o autor requer nova intimação do réu na pessoa de seu advogado para que derradeiramente complemente a documentação,prestando as devidas contas ao Autor,sob pena de não poder impugnar as que este oferecer.-Advs. HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

113. INDENIZACAO-1551/2009-ROBERTO DIAS x PEDRO LUPATINI e outro- Despacho de fls. 92. 'Audiência de instrução e julgamento no dia 15/03/2012, às 14:00 horas. Int. e dil. nec.' ===>Certidão de fls. 94. 'Certifico que expedi carta precatória para a comarca de Assis Chateubriand/PR, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente.' ===>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R$ 9,40 (expedição) mais R$ 152,28 (cópias autenticadas); comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40 (despesas postais). ===>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R$ 34,40, ref. despesas postais. Guias disponíveis no Portal do TJ/PR.-Advs. HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1584/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CRISTIAN DA MOTTA- Certidão de fl.95.Certifico e dou fé,que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos ao setor de cumprimento conforme IV nº 12,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50(Busca e Apreensão) , conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, ROBERTA NALEPA, CARY CESAR MONDINI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-1586/2009-JOSE DEGIVALDO FEITOSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fl.161.Em cinco dias especifiquem as partes,com clareza e objetividade,as provas que efetivamente pretendem produzir,indicando a finalidade a que se destinam,sob pena de indeferimento.Intimem-se.-Advs. FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER, MAYKON CRISTIANO JORGE, KARINA GISELLI PIMENTA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

116. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1605/2009-ALBINO FERREIRA AUGUSTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Certidão de fl.230.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar,a parte autora para que no prazo de 05(cinco)dias,se manifeste acerca do depósito efetuado,com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão.-Adv. FABIO PALAVER-.

117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1632/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. CAT. DO IGUACU x ELOIR JOSE POSSENTI- Despacho de fl.76.Defiro o pedido de fl.75,desentranhe-se o mandado conforme requerido.===>>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50(Busca e Apreensão), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

118. COBRANCA-1634/2009-MARIO ARAI DE CARVALHO x MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Certidão de fl.172.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte requerente acerca da devolução da Carta Precatória não cumprida juntada ás fls.155/171.-Advs. TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-.

119. REPARACAO DE DANOS-1649/2009-MARCIO JACSON BUSARELLO x OLIVAM RODRIGUES SANTANA- Despacho de fl.146.Concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem alegações finais.Após,voltem conclusos para sentença.Int.-Advs. JONATHAN MICHELSON ESTEVES, DIEGO GURGACZ e EDSON PEREIRA DE SOUZA-.

120. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1673/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x EDILA PEREIRA BARBOSA DOS SANTOS- Certidão de fl.53.Certifico que,até a presente data a requerente não retirou os ofícios expedidos ás fls.45vº,apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.52,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ,para que a requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. MARCELO LOCATELLI e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

121. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-1687/2009-DARCI DE ALMEIDA e outro x NILTON LEMOS MARTINS- Despacho de fl.239.Ante o retro alegado digam as partes.-Advs. SILVIO SILVA, ARGEU LEMES MARTINS, EDUARDO DAL MONIN CRISTO e NERI RODRIGUES DA SILVA-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1720/2009-BANCO DO BRASIL S/A x DARCY BEVILAQUA e outro- Certidão de fl.66.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação de intimar a parte interessada acerca da informação do Sr.Avaliador de Fls.65.===>>Informação do Sr.Avaliador de fls.65 vº....Com o devido acatamento e respeito,venho a presença de Vossa Excelência,para em cumprimento a determinação retro,informar que em data de 30.09.2011 DEI TOTAL CUMPRIMENTO ao R.Mandado de Avaliação expedido nos autos supra citado.Outrossim,não constando do mandado que a parte beneficiaria da Justiça Gratuita,venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência,requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada,para depositar as custas e respectivas nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil,o que nesta data importa em 4.055,03 VRC'S.Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo.Finalmente,para tanto,solicito a intimação da parte interessada,para comparecer junto ao Cartório Avaliador(1º andar do prédio anexo)a fim de retirar a guia de recolhimento de custas.-Advs. MARLENE LEITHOLD e PATRICIA C. V. R. BORGES-.

123. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-0017316-30.2009.8.16.0021-SANDRA BARBOSA DA SILVA x NOVAGESTÕES e outro- Despacho de fl.175.1-Recebo o recurso adesivo de fls.172 em seus efeitos legais.2-Vista a parte contrária para,querendo,apresentar contra razões no prazo legal.===>>>A requerida(Sandra Barbosa da Silva)interpos Recurso de Apelação as fls.172/174.-Advs. DONIZETTI DE OLIVEIRA, IONEIA ILDA VERONEZE, LUCAS FELIPE JACOBS e PÁBLIA EULÁLIO PETRUCCI-.

124. PRESTACAO DE CONTAS-0016710-02.2009.8.16.0021-ARTE MARINHOS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.384.Ante o contido na petição de fl.380/381,abra-se vista ao exequente,pelo prazo de cinco(05)dias.Int. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

125. REINTEGRACAO DE POSSE-1846/2009-BANCO FINASA S A x DIRLEIA APARECIDA SBARDELOTTO CASTELLI- Certidão de fl.50.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>Certidão de fl.50 verso.Certifico que,deixei de expedir novo mandado tendo em vista que os ofícios respondidos pelo TRE e Receita Federal não constam o endereço do requerido.Certifico mais que,de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09 item 13,levo os presentes autos á veiculação no e-DJ para intimação da parte requerente do conteúdo descrito na certidão acima.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO e JEFERSON BARBOSA-.

126. PRESTACAO DE CONTAS-1852/2009-NILVA DE PAIVA DOLINSKI SEMEDO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Certidão de fl.108.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora,para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

127. REINTEGRACAO DE POSSE-1865/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x PAULO SERGIO DA CRUZ- Despacho de fl.49.Verifica-se que os presentes autos tramitam desde o ano de 2009 sem que o autor cumprisse a determinação de fl.32.No mais,se não houve até a presente momento despacho deferindo a liminar pleiteada em sua inicial,não

poderia o Sr.Oficial de Justiça certificar que o veículo objeto da presente demanda não foi localizado,conforme petição de fls.37.Intime-se o requerente para no prazo improrrogável de dez dias cumprir a determinação de fls.32,sob pena de extinção.Decorrido o prazo sem manifestação voltem conclusos.Int.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

128. MONITORIA-1869/2009-CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA x MARCOS VICENTE MARTINS- Certidão de fl.151.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos a veiculação a fim de,intimar a parte autora ante a diligência negativa da Certidão do Sr.Oficial de Justiça ás fls.150vº....sendo ai me dirigi no endereço de fls.ou seja no endereço da Rua Josefina D.Venturi nº.870 Jardim Veneza,ocasião en que deixei de proceder a Citação do requerido Marcos Vicente Martins,por motivo do mesmo não residir no endereço mencionado e conforme sua ex esposa a Sra.Jaqueline,que diz não saber do atual endereço da pessoa de Marcos.-Adv. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-1883/2009-BANCO ITAU S/A x ROBSON ELIAS FAGUNDES- Certidão de fl.64.Certifico que,até a presente data o requerente não retirou o edital de citação do requerido,expedido ás fls.60vº,apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ ás fls.63,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 levo os presentes autos á veiculação no e-DJ para que o requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

130. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0018394-59.2009.8.16.0021-VALDIR VALMORBIDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Certidão de fl.129.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora para que no prazo de 05(cinco)dias,se manifeste acerca do depósito efetuado,com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão.-Advs. KARINA GISELLI PIMENTA, EMERSON DEUNER e FERNANDO LUIZ JOHANN-.

131. REINTEGRACAO DE POSSE-0016866-87.2009.8.16.0021-PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON CASAGRANDE SILVEIRA- Despacho de fl.146.Ciência ás partes da baixa dos autos.Int.Dil.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e REGIS PANIZZON ALVES-.

132. USUCAPIAO-1957/2009-JAIR JOSE PICOLLI e outro x MITSUHEI SUETAKE- Certidão de fl.107.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora,para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.-Adv. AMAURI S. SAMPAIO-.

133. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1986/2009-RODOMAGRI TRANSPORTES LTDA x ALINO ENEDIR BEGOTTO- Certidão de fl.34.Certifico que,até a presente data a requerente não comprovou a publicação do edital nos jornais locais,sendo que o mesmo foi retirado ás fls.32vº,em data de 17/08/2011,razão pela qual,em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ para que a requerente dê prosseguimento ao feito.-Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ANDRÉIA C. FACIONI-.

134. DANO MORAL-1990/2009-JULIANO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- Despacho de fl.55.Em cinco dias especifiquem as partes,com clareza e objetividade,as provas que fetivamente pretendem produzir,indicando a finalidade a que se destinam,sob pena de indeferimento.Intimem-se.-Advs. NERI RODRIGUES DA SILVA e ARGEU LEMES MARTINS-.

135. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-2011/2009-BANCO FINASA S A x VALMIR MOREIRA DA SILVA- Despacho de fl.42.1-Indefiro o pedido de suspensão por tratar-se de processo de conhecimento.2-Requeira o requerente o que for de direito,sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Int.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MARCELO LOCATELLI-.

136. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2023/2009-AUTO POSTO R. L. M. LTDA x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA- Despacho de fl.53.1-Intime-se o autor,por seu advogado,para impulsionar o feito no prazo de dez(10)dias,sob pena de extinção(art.267,II e III,do CPC).-Advs. ADEMAR OCAMPOS FILHO e ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA-.

137. MONITORIA-2025/2009-ATACADO LIDERANCA DE CONFECCOES LTDA x JULIANA PIRES DA SILVA- Certidão de fl.61.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que a requerida efetuasse o pagamento da dívida,bem como não interpôs embargos á monitória,apesar de devidamente citado conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça ás fls.54,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009,levo os presentes autos á veiculação no e-DJ,para que o requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e MANUELA RENNER CASARIL-.

138. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-2028/2009-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x JILDA MARIA ROSSI e outro- Certidão de fl.52.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos ao interessado para,ciência do ofício retro.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

139. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-2031/2009-GLADIS APARECIDA SCARIOTTO LABURU x VIAÇÃO GARCIA LTDA e outro- Termo de Audiência de fls.285(...)Concedo o prazo de dez dias para a parte requerida juntar aos autos cópia da sentença proferida pelo Juízo de Londrina referente ao acidente versado nos autos.Após,intimem-se as partes para a manifestação.===>>Cópia da Sentença juntada Pela Parte Requerida as fls.291/297.-Advs. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

140. PRESTACAO DE CONTAS-2049/2009-M. SAVEGNAGO & CIA LTDA x SICOOB-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS- Despacho de fl.135.Item 3-Não havendo pagamento,proceda-se a penhora e bloqueio de valores na conta bancaria do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios.Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD,após o que será por este Juízo confirmado o bloqueio,mediante a utilização de senha exclusiva,intimando-se o executado,que poderá oferecer impugnação em 15 dias(Art.475-J,parágrafo 1º,do CPC).4-Efetuado o bloqueio de valores,certifique-se nos autos e manifestem-se,a seguir,as partes,e em caso negativo,manifeste-se o exequente.===>>Certidão de fl.140.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.135,foi efetuado bloqueio no valor de R$1.541,73,conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.141/142-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

141. BUSCA E APREENSAO-2082/2009-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ODELCIA GONÇALVES VIEIRA LEONTINO- Despacho de fl.72.Defiro o pedido de suspensão de fl.71.Aguarde por cento e vinte(120)dias.Decorrido o prazo,manifeste-se a exequente.Int.Dil.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2084/2009-BANCO FINASA S A x SUZAN LUCIANA RIBEIRO- Certidão de fl.53.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Cumpra-se conforme o pedido retro.===>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R$240,80rf despesas postais para envio de Ofícios.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO e RICARDO FELIPPI ARDANAZ-.

143. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2092/2009-BANCO ITAU S/A x DJALMA DOS SANTOS- Despacho de fls.48.1-Baixem os autos ao Cartório distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1,para as devidas anotações,quanto ao inicio da fase de cumprimento de sentença.2-Á conta de custas e despesas processuais,bem como da execução de sentença(em cumprimento de sentença).3-Intime-se o executado através seu Procurador Judicial para cumprir voluntariamente o julgado(art.475-A§ 1º do CPC)fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas,no prazo de quinze(15)dias,sob pena de aplicação do disposto no art.475-J,do CPC.==>>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50,conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

144. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2122/2009-BANCO FINASA S A x SEDIMAR PIRES ANTUNES- Despacho de fl.43.1-Indefiro o pedido de suspensão por tratar-se de processo de conhecimento.2-Requeira o requerente o que for de direito,sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Int.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2154/2009-BANCO BRADESCO SA x M. SAVEGNAGO & CIA LTDA e outros- Certidão de fl.65.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Vista ao requerente da resposta dos ofício juntado aos presentes autos fls.63/64(Receita Federal).-Advs. LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

146. REINTEGRACAO DE POSSE-2183/2009-BANCO ITAU S/A x ADENILSON ALVES PEREIRA- Certidão de fl.66.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Ao interessado para manifestar-se em 05(cinco)dias acerca do(s) ofício(s) respondido(s).-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2189/2009-BANCO ITAU S/A x CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA e outro- Certidão de fl.70.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte interessada ante:Aguarde-se por 90(noventa)dias,conforme o contido na petição retro.-Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

148. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2190/2009-BANCO ITAU S/A x DROGACERTTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros- Certidão de fl.65.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos a veiculação a fim de,intimar a parte autora ante a diligência negativa da Certidão do Sr.Oficial de Justiça ás fls.64vº...verifiquei não ter havido pagamento do débito executado,nem nomeação de bens á penhora.Assim,renovei as diligências,no endereço mencionado no mandado e,ali sendo,deixei de efetuar penhora por não localizar bens do executado para constrição judicial.A seguir,diligenciei junto aos Cartórios de registro de imóveis desta comarca e somente localizei,em nome do executado Valdemar Inacio Natt,o imóvel de matricula nº 8.414 do 2º ofício de Registro de Imóveis,desta Comarca,imóvel situado na Rua Capitão Leônidas Marques,nº 1613,endereço residencial do executado,ou seja,não localizei bens,livres de ônus ou de impenhorabilidade legal,para penhora.-Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Luciana Martins Zucoli-.

149. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2191/2009-DANIELY MARIA HIRT CAVALCA e outros x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.255.Expeça-se mandado de penhora na form retro requerida.===>>>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50(Penhora na Boca do Caixa), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JOAO IRANI FLORES,

LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

150. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-2219/2009-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ELIAS ENOCK DOS SANTOS-Despacho de fl.43.1-Indefiro o pedido de suspensão por tratar-se de processo de conhecimento.2-Requeira o requerente o que for de direito,sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Int.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

151. MONITORIA-2222/2009-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE FREDOLINO DEUNER- Certidão de fl.55.Certifico que,decorreu o prazo legal sem que o requerido efetuasse o pagamento da dívida,bem como não interpôs embargos á monitória,apesar de devidamente citado conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça ás fls.54,razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/2009 de 14/04/2009,levo os presentes autos á veiculação no e-DJ para que a requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

152. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2224/2009-ANTONIO VISSOVATTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Certidão de fl.294.Certifico e dou fé,que encaminho os presentes autos á veiculação a fim de intimar a parte autora para que no prazo de 05(cinco)dias,se manifeste acerca do depósito efetuado,com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeira a pretensão.-Adv. FABIO PALAVER-.

153. EXECUCAO DE TITULOS JUDICIAL-2254/2009-ANTONIO CHUTA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fl.120.1-Ante a impugnação á Liquidação e Cumprimento da Sentença,manifeste-se o exequente.-Adv. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-.

154. RESCISAO DE CONTRATO-2255/2009-ARIVALDIR SIMON e outro x RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A. e outro- Despacho de fl.245.1-Intimem-se as executadas para preparo da conta de custas no prazo de cinco(05)dias.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

155. COBRANCA-0000062-10.2010.8.16.0021-DARCI NUNES DOS SANTOS x HSBC SEGUROS-Despacho de fls. 133. 'Arquive-se.' -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-.

156. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004468-74.2010.8.16.0021-BANCO FINASA S A x JOSE PIRES- Certidão de fl.62.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Vista ao requerente da resposta do ofício juntado aos presentes autos.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

157. CAUTELAR DE EXIBICAO-0024387-49.2010.8.16.0021-FERNANDA PATRÍCIA MARTINS DONDONI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 80. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 5.8.1, bem como ao Contador Judicial nos termos da decisão de fls. 22/27. 2. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (art. 475-J do CPC) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução.' -Advs. MAURO JOVANI DUARTE e GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICOLADELLI-.

158. MONITORIA-0027311-33.2010.8.16.0021-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - DPASCHOAL x FARINHEIRA PAPAI JOAQUIM LTDA-Despacho de fls. 68. 'Recebo os embargos à monitória, com a suspensão do mandado inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil.' -Advs. FLÁVIO A. DE A. FERNANDES e SILVANA FRUETT-.

159. DECLARATORIA DE NULIDADE-0032394-30.2010.8.16.0021-OLGA CEZALLI MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 177. 'Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.' -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

160. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-0016508-54.2011.8.16.0021-PEDRO PEGORARO x ESTE JUIZO- Certidão de fl.36.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,Art.13,vista a requerente da petição retro do Sr.Perito.===>>Petição do Sr.Perito de fl.35.(...)vem designar a data e horário para a realização da perícia,17 de Novembro de 2011,ás 15:00h,na residência da paciente.Proponho-me a realizar a perícia com o valor dos honorários de R$ 1.000,00(Hum mil Reais).-Adv. .RODRIGO JONAS SAVALHIA-.

161. EMBARGOS A EXECUCAO-0032034-61.2011.8.16.0021-ALCI SERGIO KLEIN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL- Despacho de fl.61.Tendo em vista que nesta oportunidade os autos de execução fiscal nº 02/2003 foram extintos pela prescrição,desnecessário o processamento destes embargos,razão pela qual,deixo de recebê-los.P.R.I.Oportunamente,arquivem-se.-Advs. GIOVANI WEBBER e VERGILIO SILIPRANDI-.

162. INTERDICAO-0032040-68.2011.8.16.0021-CLEUSA SE ABREU MAGALHÃES x AMADEO CLEMACO DE MORAES-Despacho de fls. 19. '1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Nomeio o requerente Sra. CLEUSA DE ABREU MAGALHÃES, sob compromisso, como curadora provisória do interditando. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental no interditando, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público.' -Adv. PAULO ALEXANDRE BARANZELLI-.

163. ORDINARIA-0032372-35.2011.8.16.0021-NELSON DOMINGOS LAURENCIO x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro-Despacho de fls. 93. 'Em que pese que a declaração de pobreza constitui presunção relativa sobre a necessidade do beneficio da assistência judiciária gratuita, ou seja, iuris tantum, pode o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do beneficio. Além disso, é bom ressaltar que (a)o autor(a) contratou serviços advocatícios para o patrocínio da causa, de modo que à mingua de declaração ou prova ao contrário, o mandato outorgado em razão da profissão dos subscritores da inicial é presumidamente oneroso. Portanto, inferido o benefício da assistência judiciária gratuita e determino o preparo das custas e Funrejus no prazo de dez (10) dias.' -Advs. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DOMINGOS BORDIN e LUÍS ALBERTO BORDIN-.

164. COBRANCA-0032384-49.2011.8.16.0021-CELSO RAMOS DA SILVEIRA x MAPFRE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 106. 'Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.' -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

165. DECLARATORIA-0032036-31.2011.8.16.0021-J.S. BENVENUTI & CIA LTDA x MUNICÍPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 53. 'Intime-se o autor para emendar a inicial e adequar o valor da causa, no prazo de dez dias, bem como efetuar o pagamento da diferença das custas e funrejus.' -Adv. EDER WAINE CUARELI-.

166. REVISIONAL DE CONTRATO-0032552-51.2011.8.16.0021-JOÃO DEGMAR DE RAMOS x HSBC BANK BRASIL S/A-Despacho de fls. 24. '1. A alegação de que não pode suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, ou da família, não condiz com a situação de quem compra veículo a prestação (para pagar em 24 meses) e se propõe a consignar mensalmente a quantia de R $ 538,98, demonstrando com isso estabilidade econômica para comprometimento a longo prazo e condições financeiras para suportar os custos do processo judicial. Além disso, é bom ressaltar que é fato notório que as instituições financeiras somente autorizam financiamento quando o contratante comprova que seus rendimentos são superiores à parcela a ser adimplida. Sequer trouxe aos autos qualquer elemento de prova acerca de eventual alteração da situação econômica declarada à época da contratação. 2. Portanto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita e determino o preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. 3. Intime-se.' -Advs. HIGOR O. FAGUNDES e ANDRÉ FORTE CARNELÓS-.

167. DECLARATORIA-0031372-97.2011.8.16.0021-IZABELA FERLIN x BANCO ABN REAL S/A-Despacho de fls. 14. 'Em que pese que a declaração de pobreza constitui presunção relativa sobre a necessidade do beneficio da assistência judiciária gratuita, ou seja, iuris tantum, pode o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do beneficio. Além disso, é bom ressaltar que (a)o autor(a) contratou serviços advocatícios para o patrocínio da causa, de modo que à mingua de declaração ou prova ao contrário, o mandato outorgado em razão da profissão dos subscritores da inicial é presumidamente oneroso. Portanto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das custas e Funrejus no prazo de dez dias, bem como emendar a inicial e adequar o valor da causa.' -Adv. IGOR FERLIN-.

168. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0032906-76.2011.8.16.0021-CARLITO WENDEL x LUIZ CARLOS BALDO KOZAK-Despacho de fls. 125. 'Em que pese que a declaração de pobreza constitui presunção relativa sobre a necessidade do beneficio da assistência judiciária gratuita, ou seja, iuris tantum, pode o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do beneficio. Além disso, é bom ressaltar que (a)o autor(a) contratou serviços advocatícios para o patrocínio da causa, de modo que à mingua de declaração ou prova ao contrário, o mandato outorgado em razão da profissão dos subscritores da inicial é presumidamente oneroso. Portanto, inferido o benefício da assistência judiciária gratuita e determino o preparo das custas e Funrejus no prazo de dez (10) dias.' -Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO-.

169. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-223/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x NIVALDO DE SOUZA ALMEIDA e outros-Despacho de fls. 224. '1. Ante o decurso do prazo de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante de fls. 246/247, com observancia do disposto no art. 703 do CPC. 2. Determino o cancelamento da penhora que originou a arrematação, conforme item 5.8.17.1 do Cód. de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como o levantamento das demais penhoras existentes. 3. Autorizo o levantamento pela credora, do principal e honorários advocatícios arbitrados. Não havendo cálculo atualizado, deverá a credora juntar aos autos demonstrativo do débito atualizado, a fim de serem incluídas as despesas e possibilitar o levantamento. Igualmente fica autorizado ao Sr. Escrivão a levantar as custas e despesas processuais contadas. Expeça-se alvará para levantamento autorizado. 4. Intime-se o credor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, nada dizendo, voltem conclusos para extinção. Int. Dil.' -Advs. KENNEDY MACHADO, ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

170. CARTA PRECATORIA-301/2002-Oriundo da Comarca de 2ª CIVEL DA COM/ DE PATO BRANCO/PR-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e outro-Despacho de fls. 220/222. '1. Designo primeira e segunda praça para os dias 02/12/2011, a partir das 14:00 horas e 12/12/2011, a partir das 14:00 horas, a ser realizar no seguinte local: no salão do Júri, neste Edifício do Fórum. 2. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, mantenho Leiloeira a Sra. Maria Clarice de Oliveira, matrícula na JUCEPAR sob o n° 680. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; 3.1 Caso a vende não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exeqüente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ ou parcelamento da dívida. 3.2 Se o pagamento se realizar antes da publicação

do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira. 4. Fica autorizado a leiloeira, com base no artigo 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1 Os licitantes do leilão 'on-line' devem ser cientificados pelo leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2 A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1° do artigo 690, do CPC, a saber: 'Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1° Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2° As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3° O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.' 5.1 As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autoriza a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: Preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. Prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses contados da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. Publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. Despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN. 5.8.13.9). Julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subseqüente ao final do prazo da apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião deverá ser prestada caução idônea. 7.1 O exeqüente e/ou leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intime-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, § 5°, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8. 1 Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2 Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3 O(s) executado(s) ficará(ao) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessária (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo.' ===>(Art. 687 § 5° do CPC) Fica intimado o Procurador Judicial do Executado das datas supra mencionadas em que serão levados a venda em hasta publica bens de propriedade do executado Espolio de Edi Siliprandi e outros. -Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO e FRANCIELI DIAS-. 171. CARTA PRECATORIA-124/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PARANA / 2A VARA CIVEL-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROP. DO BRASIL LTDA x NERY ANTONIO CARRE e outro-Despacho de fls. 74. 'Defiro a dilação do prazo, ao avaliador judicial, por trinta (30) dias.' ===>Informação do Ofício Distribuidor às fls. 77v°. 'Com o devido acatamento e respeito, venho a presença de Vossa Excelência, para em cumprimento a determinação retro, informar que em data de 26.09.2011 DEI TOTAL CUMPRIMENTO ao R. Mandado de avaliação expedido nos autos supra citado. Outrossim não constando do mandado que a parte seja beneficiaria da Justiça Gratuita, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em 4.055,33 VRC's. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1° andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas.' -Advs. RENATO FERNANDES SILVA, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, CLAUDIA DENARDIN DONA e ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-.

Cascavel 17 de Novembro de 2011
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 109/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO CEZAR XAVIER DE 0027 001395/2006
ADELINO MARCON 0003 000769/1995
0115 000865/2011
0116 000869/2011
ADEMAR ANTONIO DA SILVA 0007 000232/1998
ADRIANA TONET 0047 000344/2009
0131 000569/2009
ALESSANDRA CORTINA SANTOS 0037 001838/2007
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT 0045 001907/2008
ALEX GRANDO 0039 000475/2008
0044 001773/2008
ALEX SANDER GALLIO 0061 000230/2010
0138 000120/2011
ALEXANDRE RAMOS 0136 000117/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0084 001733/2010
0092 001873/2010
ANA RITA CARDOSO MEIRELES 0058 001964/2009
ANDERSON CLAYTON FAGUNDES 0101 002223/2010
ANDERSON DESTEFANO 0042 001384/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA 0088 001799/2010
ANDERSON LEONEL PRADO HEN 0047 000344/2009
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0018 000776/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR 0028 000110/2007
0098 002157/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 0065 000420/2010
0091 001855/2010
ANDREIA FEDERLE 0039 000475/2008
ANDRÉIA DALLABRIDA 0090 001854/2010
0093 001932/2010
0094 001934/2010
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT 0038 000310/2008
0056 001910/2009
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0014 000106/2005
ANTONIO CARLOS MARTELI 0013 001107/2004
ARI PRUDENCIO DA SILVA 0088 001799/2010
ARLINDO RIALTO JUNIOR 0038 000310/2008
ARNALDO ESTEVES COUTO 0004 001213/1995
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0082 001436/2010
0101 002223/2010
0115 000865/2011
0116 000869/2011
0139 000124/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000106/2005
0106 002405/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0052 001076/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS 0033 001036/2007
CAMILO DE TONI 0140 000128/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0001 000476/1993
0108 000256/2011
CAROLINA RIGO PALMEIRO 0113 000709/2011
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0018 000776/2005
CERINO LORENZETTI 0064 000351/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0081 001378/2010
CIBELLE DE AZEVEDO 0043 001609/2008
0104 002299/2010
0128 000755/2003
0129 000057/2006
0130 000286/2007
0131 000569/2009
0132 000210/2010
CLAUDEMIR SCHIMIDT 0129 000057/2006
CONSTANTINO SERFIOTIS FIL 0122 001027/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 001956/2009
0059 000115/2010
CRISTIANE LOMBARDO 0039 000475/2008
CRYSTIANE LINHARES 0075 001099/2010
DANIEL FERREIRA DA SILVA 0019 000147/2006
DANIEL HACHEM 0001 000476/1993
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0036 001256/2007
DIEGO GURGACZ 0050 000703/2009
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0042 001384/2008
DIEGO SIMÃO KOSIEDOSKI 0129 000057/2006

DIRCEU EDSON WOMMER 0124 001053/2011
DORALICE FAGUNDES DOS SAN 0101 002223/2010
DR. ADRIANO DE QUADROS 0045 001907/2008
DR. ALEXANDRE NELSON FERR 0014 000106/2005
0025 001324/2006
DR. ALYSSON S. FOGACA DE 0016 000338/2005
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE 0006 001052/1997
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM 0012 000833/2003
0110 000368/2011
DR. ANDERSON PEZZARINI 0139 000124/2011
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO 0041 000799/2008
0088 001799/2010
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI 0080 001316/2010
DR. ANTONIO CARLOS CABRAL 0135 000289/2010
DR. ANTONIO HENRIQUE MARS 0049 000629/2009
DR. ANTONIO LINARES FILHO 0008 000071/1999
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU 0088 001799/2010
0120 001002/2011
0121 001003/2011
DR. ARMANDO LUIZ MARCON 0003 000769/1995
0015 000306/2005
DR. ARY DA SILVA FILHO 0023 000723/2006
DR. BERNARDO ATEM FRANCIS 0008 000071/1999
DR. BLAS GOMM FILHO 0084 001733/2010
0092 001873/2010
DR. BRAULIO BELINATI GARC 0044 001773/2008
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR 0009 000864/2000
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI 0088 001799/2010
0119 000959/2011
0120 001002/2011
0121 001003/2011
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA 0007 000232/1998
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR 0001 000476/1993
DR. CARLOS LUCIANO FLORES 0081 001378/2010
DR. CARLOS WALTER MOREIRA 0007 000232/1998
DR. CHARLES DANIEL DUVOIS 0034 001107/2007
DR. CLAUDIO JOSE DE A. FI 0043 001609/2008
DR. CRISTIANO LUSTOSA 0020 000175/2006
DR. DARIO GENNARI 0125 000166/1995
DR. DARLON CARMELITO DE O 0007 000232/1998
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0140 000128/2011
DR. EDSON LUIZ AMARAL 0135 000289/2010
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B 0007 000232/1998
0029 000328/2007
DR. EVERTON BOGONI 0135 000289/2010
DR. EVILNEI MORO 0007 000232/1998
0027 001395/2006
DR. FABIANO NEVES MACIEYW 0050 000703/2009
0083 001695/2010
0086 001748/2010
0087 001791/2010
DR. FLAVIANO BELLINATI GA 0034 001107/2007
DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA 0079 001276/2010
DR. GELINDO JOAO FOLLADOR 0138 000120/2011
DR. GILSON HUGO RODRIGO S 0007 000232/1998
DR. GUILHERME J. C. DA SI 0023 000723/2006
0136 000117/2011
DR. GUSTAVO LOMBARDI FERR 0067 000608/2010
DR. HEIDY FURRER DOS SANT 0007 000232/1998
DR. HELIO IDERINHA JUNIOR 0071 000835/2010
DR. HELLISON EDUARDO ALVE 0052 001076/2009
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS 0017 000562/2005
DR. JAIME MARIANO 0016 000338/2005
DR. JAIRO ANTONIO GONCALV 0055 001476/2009
DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIO 0055 001476/2009
DR. JEAN CARLOS MACHADO 0047 000344/2009
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD 0053 001182/2009
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO 0003 000769/1995
0103 002242/2010
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO 0004 001213/1995
0045 001907/2008
DR. JOBEL KUSS 0096 002102/2010
DR. JONATHAN MICHELSON ES 0050 000703/2009
DR. JORGE LUIS ZANON 0133 000119/2010
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS 0002 000631/1993
DR. JOSE MAURICIO DO REGO 0011 000646/2003
DR. JOSE RENACIR MARCONDE 0008 000071/1999
0020 000175/2006
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE 0027 001395/2006
0104 002299/2010
DR. JULIANO RICARDO TOLEN 0046 000287/2009
0051 000889/2009
0078 001234/2010
DR. KENNEDY MACHADO 0009 000864/2000
0022 000386/2006
0039 000475/2008
0043 001609/2008
0128 000755/2003
DR. LAONI POLETTO 0012 000833/2003
DR. LAURO FERNANDO ZANETT 0021 000332/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS 0001 000476/1993
0046 000287/2009
0078 001234/2010
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU 0080 001316/2010
DR. LINO MASSAYUKI ITO 0030 000763/2007
0048 000589/2009
0062 000273/2010
0110 000368/2011
DR. LOURIVAL CAETANO 0016 000338/2005
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO 0006 001052/1997
DR. MARCIO ANTONIO SASSO 0031 000778/2007
0032 000781/2007
0041 000799/2008
DR. MARCIO ROGERIO DE POL 0014 000106/2005
DR. MARCO DEMILSON MEULAM 0137 000118/2011
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTE 0020 000175/2006
DR. MARCOS RODRIGUES DA M 0030 000763/2007
0062 000273/2010
0110 000368/2011
DR. MAURICIO M. DE BARROS 0012 000833/2003
0026 001360/2006
0037 001838/2007
DR. MAURICIO MUSSI CORREA 0020 000175/2006
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS 0023 000723/2006
DR. MOISES BATISTA DE SOU 0108 000256/2011
DR. MURILO FRANCISCO TEOD 0007 000232/1998
DR. NELSON TAVARES 0137 000118/2011
DR. OLIMPIO MARCELO PICOL 0044 001773/2008
DR. ORLANDINO PRAUSE DA S 0023 000723/2006
DR. OSLI DE SOUZA MACHADO 0004 001213/1995
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN 0092 001873/2010
DR. PAULO RICARDO DE OLIV 0135 000289/2010
DR. RAFAEL BARONI 0038 000310/2008
DR. REINALDO MIRICO ARONI 0079 001276/2010
DR. RENATO LUIZ OTONNI GU 0129 000057/2006
0130 000286/2007
DR. REOVALDO A. BARBOSA 0128 000755/2003
DR. RODRIGO MARCON SANTAN 0015 000306/2005
DR. RODRIGO SILVESTRI MAR 0023 000723/2006
DR. ROGERIO DANTE DE OLIV 0020 000175/2006
DR. ROGERIO PETRONILHO 0026 001360/2006
0038 000310/2008
DR. RUBEM DARLAN FERRARI 0007 000232/1998
DR. SALAZAR BARREIROS JUN 0004 001213/1995
DR. SANTINO RUCHINSKI 0007 000232/1998
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO J 0052 001076/2009
DR. SERGIO VULPINI 0007 000232/1998
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA 0021 000332/2006
DR. SILVERIO PETRONILHO 0026 001360/2006
DR. SILVIO SILVA 0016 000338/2005
0078 001234/2010
DR. VALDEMAR BERNARDO JOR 0067 000608/2010
DR. VALMIR SCHREINER MARA 0034 001107/2007
DR. VANDERLEI JOSE FOLLAD 0138 000120/2011
DR. VILMAR COZER 0118 000912/2011
DR. VITOR CESAR BONVINO 0035 001157/2007
DR. VOLMAR DE PAULA FREIT 0008 000071/1999
DRA. ADELFIA T. BERTE 0127 000123/1999
DRA. ADRIANA C. DE CASTIL 0012 000833/2003
DRA. ALESSANDRA NOEMI SPO 0060 000195/2010
DRA. ANA CLAUDIA FINGER 0046 000287/2009
DRA. ANA PAULA FINGER MAS 0001 000476/1993
0046 000287/2009
DRA. ANDREIA BELO ROSSO 0012 000833/2003
DRA. CARMELA MANFROI TISS 0024 000752/2006
DRA. CINARA STOCK DOS SAN 0001 000476/1993
DRA. DULCINEIA DAS NEVES 0085 001741/2010
DRA. ELIETE APA. KOVALHUK 0015 000306/2005
DRA. ELISABETE KLAJN 0019 000147/2006
DRA. EMILIA PORTERO FERNA 0119 000959/2011
DRA. FERNANDA CRISTINA PA 0012 000833/2003
0026 001360/2006
0061 000230/2010
DRA. FRANCIELI DIAS 0047 000344/2009
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAV 0018 000776/2005
DRA. IZABELA RUCKER CURI 0058 001964/2009
DRA. JAQUELINE DE ALMEIDA 0039 000475/2008
DRA. JOSEANE DA SILVA 0001 000476/1993
DRA. JOSIANE BORGES PRADO 0012 000833/2003
DRA. JOSIANE GODOY 0052 001076/2009
DRA. JULIANE ISABEL P. BA 0029 000328/2007
DRA. KARIN LOIZE HOLLER 0091 001855/2010
DRA. KELLY REGINA PAVANI 0007 000232/1998
DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOU 0013 001107/2004
DRA. MARCIA LORENI GUND 0013 001107/2004
0014 000106/2005
0017 000562/2005
0021 000332/2006
0031 000778/2007
0032 000781/2007
0035 001157/2007
0068 000638/2010
DRA. MICHELLY ALBERTI 0012 000833/2003
0017 000562/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA 0039 000475/2008
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM 0003 000769/1995
DRA. NILCE REGINA TOMAZET 0012 000833/2003
0026 001360/2006
DRA. PATRICIA EINHARDT ME 0041 000799/2008
0137 000118/2011
DRA. RENATA MONTEIRO DE A 0017 000562/2005
DRA. ROSANE MARQUES DE SO 0043 001609/2008
DRA. ROSELI APARECIDA BET 0130 000286/2007
DRA. SELMA CRISTINA SAITO 0001 000476/1993
DRA. SIDONIA SAVI MORO 0027 001395/2006
DRA. SIMONE CHIODEROLLI N 0025 001324/2006
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI 0032 000781/2007
DRA. TATIANA PIASECKI KAM 0065 000420/2010

0091 001855/2010
DRA. THAIS PORTUGAL 0020 000175/2006
DRA. VALERIA CARAMURU CIC 0014 000106/2005
DRA. VIVIANA BIANCONI 0128 000755/2003
DRA. WIVIANE CRISTINA PER 0025 001324/2006
EDIMAR GRITHEN 0101 002223/2010
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0005 001132/1996
0125 000166/1995
0126 000095/1999
0127 000123/1999
0135 000289/2010
EGBERTO FANTIN 0054 001469/2009
EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO 0074 001021/2010
ELCIO KOVALHUK 0015 000306/2005
ELVIS BITTENCOURT 0115 000865/2011
0116 000869/2011
0139 000124/2011
ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE 0053 001182/2009
EUCLIDES SAMPAIO 0098 002157/2010
FABIANA MENDES FRANCO 0110 000368/2011
FABIANO COLUSSO RIBEIRO 0039 000475/2008
FABIANO SALINEIRO 0041 000799/2008
FABIO ANDRE ZAKSESKI 0058 001964/2009
FABIO NAPOLI MARTINS 0024 000752/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA 0001 000476/1993
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0050 000703/2009
0083 001695/2010
0086 001748/2010
0087 001791/2010
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0128 000755/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0057 001956/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 0057 001956/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0059 000115/2010
0070 000667/2010
FRANCIELO BINSFELD 0054 001469/2009
0076 001223/2010
0077 001224/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 000310/2008
GILCEO JAIR KLEIN 0029 000328/2007
GIOVANA LAZZARIN BAVARESC 0055 001476/2009
0107 000060/2011
GLEICE AROLDI MARTINS 0066 000457/2010
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0041 000799/2008
HERICK PAVIN 0068 000638/2010
0136 000117/2011
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES 0029 000328/2007
IDIONE TEREZINHA PIZZATO 0022 000386/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0049 000629/2009
JAIME FABRO 0036 001256/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 000310/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 000310/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0013 001107/2004
0014 000106/2005
0017 000562/2005
0021 000332/2006
0031 000778/2007
0032 000781/2007
0035 001157/2007
0068 000638/2010
0084 001733/2010
0089 001852/2010
JAKELINE FERNANDES STEFAN 0026 001360/2006
0038 000310/2008
JANAINA ALVES VIEIRA 0122 001027/2011
JANDIR SCHMITT 0052 001076/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0081 001378/2010
JOELMA APARECIDA RODRIGUE 0033 001036/2007
JORGE PINTO DE OLIVEIRA 0020 000175/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0004 001213/1995
JOSE FERNANDO MARUCCI 0063 000317/2010
JOSE FERNANDO VIALLE 0007 000232/1998
JULIANA CRISTINA LAGO 0042 001384/2008
JULIANA DOS SANTOS GOMES 0058 001964/2009
JULIANO HUCK MURBACH 0018 000776/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0013 001107/2004
0021 000332/2006
0035 001157/2007
0068 000638/2010
0084 001733/2010
0089 001852/2010
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0047 000344/2009
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0072 000894/2010
KAREN FABRICIA VENAZZI 0032 000781/2007
KARINA CERIS BURTETT GUDI 0111 000426/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0040 000729/2008
KELLI B. S. MATIEVICZ 0003 000769/1995
KLEBER DE OLIVEIRA 0014 000106/2005
0015 000306/2005
KLEBER ROUGLAS DE MELLO 0095 002079/2010
LARISSA STELA BOLDRINI 0001 000476/1993
LEANDRO PIEREZAN 0054 001469/2009
0076 001223/2010
0077 001224/2010
LEILA ANDREIA ZANATO 0103 002242/2010
0107 000060/2011
LUCAS EDUARDO THOMANN 0027 001395/2006
LUCIANE KALAMAR MARTINS 0132 000210/2010
LUCIANO MEDEIROS PASA 0019 000147/2006
LUCIO MAURO NOFFKE 0013 001107/2004
0017 000562/2005
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 0007 000232/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0015 000306/2005
LUIZ CARLOS PROVIN 0007 000232/1998
LUIZ GUSTAVO WURDIG RICHE 0113 000709/2011
LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIR 0123 001036/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 000310/2008
LUIZ PAULO WILLE 0010 000137/2003
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI 0047 000344/2009
MANOEL B. DOS SANTOS 0073 001019/2010
0114 000827/2011
MARCEL QUEIROZ LINHARES 0022 000386/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0057 001956/2009
MARCELO AUGUSTO MARCON 0004 001213/1995
MARCELO LOCATELLI 0034 001107/2007
MARCELO MANOEL 0095 002079/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0023 000723/2006
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0064 000351/2010
0069 000659/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0064 000351/2010
0069 000659/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0044 001773/2008
0106 002405/2010
MARCO ANTONIO KOJOROSKI 0058 001964/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0048 000589/2009
MARCOS ROGERIO SCHMIDT 0007 000232/1998
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0008 000071/1999
0022 000386/2006
0031 000778/2007
0037 001838/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0052 001076/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0061 000230/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0105 002350/2010
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0138 000120/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0072 000894/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0033 001036/2007
MARINA JULIETI MARINI 0083 001695/2010
0086 001748/2010
0087 001791/2010
MATHEUS DIACOV 0025 001324/2006
MAURICIO BERTO 0082 001436/2010
MAURO SOARES FELIPE 0043 001609/2008
MELISSA EGASHIRA 0041 000799/2008
MICHELLE GONÇALVES DIAS 0084 001733/2010
0092 001873/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0059 000115/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0060 000195/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0057 001956/2009
0070 000667/2010
MILTON ALVES CARDOSO JUNI 0128 000755/2003
MILTON MACHADO 0044 001773/2008
MILTON POLISZUK 0098 002157/2010
MONICA FERNANDA MATTES 0103 002242/2010
MÁRCIA L. GUND 0084 001733/2010
0089 001852/2010
NAKIÉLY CRISTINA LOPES 0090 001854/2010
0093 001932/2010
0094 001934/2010
NATALIA GOMES DE MATTOS 0079 001276/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0072 000894/2010
NELISSA ROSA MENDES 0134 000218/2010
NELSON FAGUNDES 0029 000328/2007
NELSON FRANCISCO VIEIRA J 0063 000317/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO 0092 001873/2010
ORESTES EDUARDO ACCORDE 0092 001873/2010
ORILDO DE SOUZA 0117 000899/2011
PATRICIA MARIA MENDONÇA D 0013 001107/2004
PATRICIA REGINA COMPAGNON 0047 000344/2009
PAULA KUSTER ANDRIATA 0023 000723/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0004 001213/1995
0024 000752/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0015 000306/2005
0115 000865/2011
0116 000869/2011
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0015 000306/2005
PETRONIUS BRASIL LUCONI 0016 000338/2005
PRISCILA MEIRE PIMENTA MI 0113 000709/2011
RAFAEL SASSO BOCACCIO 0113 000709/2011
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0056 001910/2009
RAFAELA PESSALI 0013 001107/2004
RAUL MOLIN JUNIOR 0041 000799/2008
REGINA BORDON 0013 001107/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0021 000332/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0097 002110/2010
0107 000060/2011
0112 000490/2011
RENATO PEDRO DE SOUSA 0024 000752/2006
RENATO TORINO 0068 000638/2010
0084 001733/2010
0092 001873/2010
ROBERTO BUSATO FILHO 0052 001076/2009
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0074 001021/2010
0099 002171/2010
0100 002215/2010
0102 002234/2010
0109 000323/2011
RUBIA MARA CAMANA 0024 000752/2006
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA 0052 001076/2009
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA 0019 000147/2006

SERGIO LUIZ ZANDONA 0010 000137/2003
SERGIO SCHULZE 0040 000729/2008
0112 000490/2011
SILIOMAR GUELFI TORRES 0042 001384/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0092 001873/2010
SOLANA FATIMA CAVALHEIRO 0026 001360/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO 0055 001476/2009
0107 000060/2011
TADEU KARASEK JUNIOR 0005 001132/1996
0011 000646/2003
0019 000147/2006
0126 000095/1999
TATIANE DORO 0007 000232/1998
VALDIR CEZAR MILANI 0071 000835/2010
VANDIRA COSER 0118 000912/2011
VERGILIO SILIPRANDI 0035 001157/2007
VERGINIA BERNARDO JORGE P 0067 000608/2010
VICTOR DANIEL MORETTI 0082 001436/2010
VINICIUS BRITTO MENDES 0023 000723/2006
WANDERLEIA PEREIRA GOMES 0049 000629/2009
WERNER AUMANN 0031 000778/2007
0032 000781/2007
0041 000799/2008

1. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0000097-63.1993.8.16.0021-DIRLEI R. C. BOLDRINI e outros x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL-Vista as partes da juntada de fls. 875/877, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS e DRA. JOSEANE DA SILVA e Advs. do Requerido DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR, DANIEL HACHEM, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. LEANDRO DE QUADROS, LARISSA STELA BOLDRINI, FERNANDO LUZ PEREIRA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000104-55.1993.8.16.0021-LANGETUR CAMBIO E TURISMO x AUTO ESCOLA CAPRICHO LTDA e outros-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Adv. do Exequente DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000228-67.1995.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE MATIEVICZ & CIA LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>Em razão da transação de fls. 184/185 realizada entre as partes onde BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A move em face de JORGE MATIEVICZ & CIA LTDA e JORGE JOSÉ MATIEVICZ, SUSPENDO o feito, até o cumprimento integral do acordo, nos termos do artigo 792 do CPC e 840 do CC. Custas de lei, pagas pelo executado. P. I. Aguarde-se no arquivo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, Adv. do Requerido KELLI B. S. MATIEVICZ e Adv. de Terceiro DR. JOAO DOMINGOS TONELLO-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-1213/1995-NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO FOX LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Conforme petição de fls. 242, proceda-se as devidas regularizações na representação processual. 2. Ante o pedido de fls.230/237 pela ré (de prescrição intercorrente), manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. 3. Após, voltem para ser apreciado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e Advs. do Requerido DR. OSLI DE SOUZA MACHADO, ARNALDO ESTEVES COUTO, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

5. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001192-26.1996.8.16.0021-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x ILDA TERESINHA VARGAS - FI e outros-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/ despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Adv. do Requerente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

6. ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-1052/1997-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x RODOLFO JAHN & CIA LTDA-Carta precatoria a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição, no valor de R$ 9,40, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Advs. do Requerente DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO-.

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0000536-98.1998.8.16.0021-COTROESTE - COOP. TRANSP. RODOV. DO OESTE DO PR x ESTE JUIZO- ... 2. Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, depois o processo será arquivado..-Advs. do Requerente MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. CARLOS WALTER MOREIRA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS e DR. GILSON HUGO RODRIGO SILVA, Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, TATIANE DORO e DR. CARLOS JOSE DAL PIVA e Advs. de Terceiro DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. SANTINO RUCHINSKI, LUIZ CARLOS PROVIN, ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. EVILNEI MORO e JOSE FERNANDO VIALLE-.

8. ANULACAO DE TITULO-71/1999-L. FAGUNDES JUNIOR & CIA LTDA x PLASTPEL EMBALAGENS S/A- Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. ANTONIO LINARES FILHO e Advs. do Requerido DR. VOLMAR DE PAULA FREITAS, DR. BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-864/2000-EDISON AUGUSTO SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Intimação do Municipio da manifestacao de fls. 701/708. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e Adv. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO-.

10. REMOCAO DE INVENTARIANTE-137/2003-RONALD ZAFFARI x CELSO ZAFFARI e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante a desistência do Sr. Perito de fls. 374, dê-se ciência as partes. 2. Intime-se o autor da manifestação de fls. 370 pelo réu e diga se persiste em seu pedido de prova pericial, ratificando os seus quesitos, em razão de sua manifestação de fls. 365/366, item 4. Prazo de (10) dez dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente SERGIO LUIZ ZANDONA e Adv. do Requerido LUIZ PAULO WILLE-.

11. ACAO MONITORIA-646/2003-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x ADELITA PEREIRA e outro- DESPACHO DE FLS. 164...3.Intimem-se os executados, por seus advogados, dando ciencia da adjudicaçao deferida. 4.Decorrido o prazo de embargos a adjudicaçao, expeça-se carta de adjudicaçao, observadas as formalidades legais, pagas as despesas processuais, bem como, intime-se o Sr. Depositario para que restitua ao adjudicante no prazo de 24 horas. -Adv. do Requerente DR. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-.

12. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-833/2003-JOSE SOARES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelos credores, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 99,00. -Advs. do Requerente DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. LAONI POLETTO e Advs. do Requerido DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, DRA. ANDREIA BELO ROSSO, DRA. ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA, DRA. JOSIANE BORGES PRADO e DRA. MICHELLY ALBERTI-.

13. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-0007310-37.2004.8.16.0021-WANDERLEY DOMINGUES VIEIRA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUCIO MAURO NOFFKE, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRIN, PATRICIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA, REGINA BORDON, RAFAELA PESSALI e ANTONIO CARLOS MARTELI-.

14. ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-0012344-56.2005.8.16.0021-MARIANO LOURENCO PONCIO e outro x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 265/280, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença.Anote-se na autuação.3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC.

5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania.6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição).7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º).8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=========>Conta no valor de R$ 852,26 ====>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 7.543,43 (art. 475-B, do CPC).
-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

15. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-0012091-68.2005.8.16.0021-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-Vista ao autor do pedido de exceção de pre-executividade pelo reu de fls. 817/859, prazo de (10) dez dias. (art. 162, § 4º do CPC)..-Adv. do Autor PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Reu DR. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, DR. RODRIGO MARCON SANTANA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e ELCIO KOVALHUK-.

16. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-0012180-91.2005.8.16.0021-CRISTIANE DA CRUZ x PEDRO RODRIGUES-DESPACHO DIGITAL==>Em face do pedido de fls. 264 pelo credor, intime-se para que cumpra o disposto no artigo 475-B do CPC., com a juntada de memória discriminada e atualizada de cálculo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. LOURIVAL CAETANO,

DR. SILVIO SILVA e DR. ALYSSON S. FOGACA DE AGUIAR e Advs. do Requerido PETRONIUS BRASIL LUCONI e DR. JAIME MARIANO-.

17. INEX.DE REL.JURIDICA-SUMARIO-0012294-30.2005.8.16.0021-VILMAR GRAPEGIA x BRASIL TELECOM S.A (OI TELEFONE FIXO)-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu/exequente, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 99,00. -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Reu DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, DRA. MICHELLY ALBERTI e DRA. RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-776/2005-MARIA FRAPORTI DA SILVA x EMIL HANSEN & CIA LTDA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA e Adv. do Requerido DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

19. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-147/2006-TERESINHA BRAMBILA x HELIO KUERTEN BRUNING e outro-DESPACHO DIGITAL==> 1. A autora-credora as fls. 441 já concordou com o pedido pelo réu de fazer o pagamento de seu débito na forma do artigo 745-A do CPC. 2. Defiro o depósito de fls. 443/447 e autorizo a liberação ao credor do pagamento inicial (30%) depositados as fls. 447. 3. Os devedores ficam sujeitos as penalidades previstas no § 2º do artigo 745-A do CPC. 4. Os réus-devedores devem fazer o pagamento das custas contadas as fls. 431, sob pena de ser feito o bloqueio judicial - BACEN JUD, no prazo de (10) dez dias. 5. Após, aguarde-se suspenso pelo prazo de (06) seis meses o pagamento das demais parcelas. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DA SILVA, LUCIANO MEDEIROS PASA e TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. do Requerido DRA. ELISABETE KLAJN-.

20. ACAO DE DEPOSITO-175/2006-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA LTDA x CLAUDETE SVETCH-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 49,50. -Advs. do Requerente DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DR. CRISTIANO LUSTOSA, DRA. THAIS PORTUGAL, DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR., DR. MAURICIO MUSSI CORREA e JORGE PINTO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0012344-22.2006.8.16.0021-EDSON RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A- Vista ao réu da impugnação pelo autor e documentos, de fls. 462/490, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, arigo 398). (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

22. ORDINARIA-0012118-17.2006.8.16.0021-CONSTRUTORA GUILHERME LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- 1.Designo AUDIENCIA DE INSTRUÇAO E JULGAMENTO, para o dia 5/12/11 as 15:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas (fls.342)

=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 99,00.-Advs. do Requerente MARCEL QUEIROZ LINHARES e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e Advs. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO e IDIONE TEREZINHA PIZZATO-.

23. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-0012527-90.2006.8.16.0021- CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA x JULCIANE CAPELETO e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 333/335, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Adv. do Requerente DR. GUILHERME J. C. DA SILVA, Advs. do Requerido DR. ARY DA SILVA FILHO, DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DR. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e VINICIUS BRITTO MENDES e Advs. de Terceiro DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e PAULA KUSTER ANDRIATA-.

24. DESAPROPRIACAO-752/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONINHO TRENTO-Mandado de averbacao da desapropriacao a disposicao em Cartorio, mediante o preparo das despesas de expedicao. -Advs. do Requerente RENATO PEDRO DE SOUSA e RUBIA MARA CAMANA e Advs. do Requerido PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e FABIO NAPOLI MARTINS-.

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1324/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JOSE SOARES DOS SANTOS-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 64 de suspensão. Aguarde-se por (06) seis meses. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, MATHEUS DIACOV e DRA. WIVIANE CRISTINA PERIN-.

26. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0012555-58.2006.8.16.0021-LUCEVANI BOARETTO BEGNINI x REGGAZZO - CLINICA MEDICA LTDA e outro-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls.301/304, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento.=====>Carta precatoria a disposição do réu, com o preparo das despesas de expedição/fotocópias, no valor de R$ 9,40 de expedição, em Cartório para ser devidamente cumprida. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI e Advs. do Requerido JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, DR. ROGERIO PETRONILHO e DR. SILVERIO PETRONILHO-.

27. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-1395/2006-DALMIR NUNES VIEIRA x PEDRO ALEXANDRE-Oficio a disposição do autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. EVILNEI MORO, DRA. SIDONIA SAVI MORO e LUCAS EDUARDO THOMANN e Adv. do Requerido ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO-.

28. INVENTARIO-0014561-04.2007.8.16.0021-IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA COMIN x GENARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro- Formal de partilha a disposicao em Cartorio.-Adv. do Requerente ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

29. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-328/2007-NATALINO CHIMELLO x WAGNER CESAR ZATTONI e outros-DESPACHO DIGITAL==>Acolho o pedido de fls. 308, como justo impedimento e devolvo o prazo para alegações finais. A notificação à renúncia deve ser feita pelos próprios advogados.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente NELSON FAGUNDES e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Advs. do Requerido DRA. JULIANE ISABEL P. BASSI, GILCEO JAIR KLEIN e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-.

30. ACAO MONITORIA-0014440-73.2007.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JAQUELINE DE ARAUJO NOGUEIRA-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0015417-65.2007.8.16.0021-MARCELLA FLABES COELHO - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls. 430/544, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. MARCIO ANTONIO SASSO e WERNER AUMANN-.

32. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-781/2007-MARELISE FATIMA DE ANDRADE KINDLER x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Vista a parte reu/credor, da certidao de fls. 231.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Reu DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG, KAREN FABRICIA VENAZZI, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-.

33. ACAO DE DEPOSITO-1036/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IOLANDA VIDAL DOS REIS-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 140 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-0015083-31.2007.8.16.0021-BANCO FINASA S/A x ADRIANA CECILIA RUCHINSKI-DESPACHO DIGITAL==>1. Não consta do pedido de desistência da ação pelo autor de fls. 158 que o valor depositado para garantia do débito as fls. 114/115, seria levantado pela ré, após a homologação. 2. Inclusive o acordo referido não foi juntado aos autos. 3. Assim, manifeste-se o autor do pedido de levantamento do valor caucionado pela ré de fls. 164/165, no prazo de (05) cinco dias. 4. Não havendo discordância, expeça-se alvará autorizando o levantamento do valor com os acrésimos legais pela ré, mediante a expedição de alvará judicial. 5. Pagas as custas processuais remanescentes e finais pela ré, cumpra-se a homologação de fls. 161, com o arquivamento dos autos. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e Advs. do Requerido DR. VALMIR SCHREINER MARAN e DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN-.

35. COBRANCA - RITO SUMARIO-0015058-18.2007.8.16.0021-MANGASUL MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA ME x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Vista do autor da impugnação de fls. 111/117, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e VERGILIO SILIPRANDI e Adv. do Requerido DR. VITOR CESAR BONVINO-.

36. CAUTELAR INCIDENTAL-1256/2007-JOAO BATISTA KLEIN DA CRUZ x SICOOB-COOP. CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL- DESPACHO DIGITAL==>Defiro o pedido de fls. 105/106, pelo credor.

2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença).4. Intime-se o autor-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC.5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania.6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição).7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º).8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez

por cento).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>Conta no valor de R$ 239,98. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 840,15 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Requerente JAIME FABRO e Adv. do Requerido DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

37. COBRANCA-0015132-72.2007.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA e outros- 1.Tendo em vista o pedido do reu no agravo retido e visando possivel conciliaçao, designo audiencia de tentativa de CONCILIAÇAO para o dia 28/NOV/2011, as 15:30 horas.Intimem-se.
-Adv. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e Advs. do Requerido DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e ALESSANDRA CORTINA SANTOS-.

38. COB. C/DANOS MORAIS - RIT.ORD-0016267-85.2008.8.16.0021-EDSON MOREIRA MACHADO x HSBC SEGUROS S/A- Vista as partes da certidao de fls. 178 verso, designando o dia 08/12/2011 as 09:30 horas, para realização da pericia, na rua Marechal Candido Rondon, 1596,Cascavel/Pr, fone (45) 3224-5091. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC).-Advs. do Requerente DR. ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e Advs. do Requerido ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DR. RAFAEL BARONI, ARLINDO RIALTO JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

39. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-0017113-05.2008.8.16.0021-J.P. CAMPANHA IND. E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CVEL- 1. Ante o deposito pela re em cumprimento a sentenca, libere-se em favor da autora. Expeca-se alvara, pagas as despesas processuais. 2. Manifeste-se a autora se houve quitacao de seu credito (calculo de fls. 178/179). 3. Estando quitado, voltem para extincao, pagas as custas processuais pela re. (CPC, art. 794, I).========>Alvara a disposicao em Cartorio mediante o preparo das despesas de expedicao.-Advs. do Autor ALEX GRANDO e CRISTIANE LOMBARDO e Advs. do Reu DRA. JAQUELINE DE ALMEIDA, ANDREIA FEDERLE, DR. KENNEDY MACHADO, FABIANO COLUSSO RIBEIRO e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI-.

40. ACAO DE DEPOSITO-0016530-20.2008.8.16.0021-BANCO FINASA S/A x WILLIAN BITENCOURT DA SILVA-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

41. CONSUMIDOR C TUT. ANTECIPADA-0017459-53.2008.8.16.0021-SELSON INACIO WAGNER e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro-DESPACHO DIGITAL==>De fato, a questão não é afeta a perito contábil, pelo que revogo a nomeação de fls. 227. Nomeio, em substituição, o Dr. ORIVAL ALVES. No mais, INDEFIRO o quesito nº 01 de fls. 229, pois a não realização de exame prévio de saúde no segurado é fato incontroverso; e INDEFIRO os quesitos nº 02, 03, 04, 05 e 06 de fls. 229/230, porque as indagações neles formuladas não dependem de conhecimento técnico especializado na área médica. Os quesitos que devem ser respondidos pelo Perito são os de nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de fls. 230. Solicite-se o prontuário médico do segurado ao Hospital Dr. Lima, e intime-se a seguradora para exibir o procedimento de regulação do sinistro. Prazo: 30 dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ==========>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento.-Advs. do Autor HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e RAUL MOLIN JUNIOR e Advs. do Reu DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM, WERNER AUMANN, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MELISSA EGASHIRA e FABIANO SALINEIRO-.

42. ACAO MONITORIA-0016385-61.2008.8.16.0021-L. TOPAN & CIA LTDA x ESPOLIO DE SANDRA MIGUEL OLIVEIRA AZEVEDO-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente JULIANA CRISTINA LAGO, ANDERSON DESTEFANO, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e SILIOMAR GUELFI TORRES-.

43. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0017366-90.2008.8.16.0021-MARIA EUGENIA DA COSTA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- ====>...Pelo MM.Juiz foi designado o dia 30 de novembro de 2011, as 14:00 horas no local, para inspeçao judicial.-Adv. do Requerente MAURO SOARES FELIPE e Advs. do Requerido DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA, DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO, CIBELLE DE AZEVEDO e DR. KENNEDY MACHADO-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017427-48.2008.8.16.0021-ROQUE LUIZ KERN x TARCISIO LUIZ STURM-Intimação do exequente do pedido de fls. 63/74. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente ALEX GRANDO e Advs. do Executado DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI, MILTON MACHADO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

45. ACAO MONITORIA-0016457-48.2008.8.16.0021-GUAÇU TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA x ALEX PAULO DO NASCIMENTO-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 77 de suspensão. Aguarde-se por (06) seis meses. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive-se provisoriamente. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO e DR. ADRIANO DE QUADROS-.

46. ACAO DE DEPOSITO-0017076-41.2009.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTEMIR ANTONIO CASTELI-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA CLAUDIA FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

47. ANULATORIA-0018745-32.2009.8.16.0021-ALICE TIEMI ICHIKAVA MAEJIMA x CONDOMINIO TORRE ALTA e outro- Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 145/158, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente ADRIANA TONET, DRA. FRANCIELI DIAS e JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e Advs. do Requerido DR. JEAN CARLOS MACHADO, ANDERSON LEONEL PRADO HENRARD, LUIZ VENICIUS COMPAGNONI e PATRICIA REGINA COMPAGNONI-.

48. ACAO MONITORIA-0017118-90.2009.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JOAO PEDRO DA SILVA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017114-53.2009.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VOLMIR JOEL MAKULSKI e outro-Vista ao autorcredora, da certidão de fls. 77/79, negativa no cumprimento do bloqueio pelo sistema BACEN JUD e vista da certidao de fls. 80/81, positiva parcial no bloqueio pelo sistema RENAJUD. (Art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e Adv. do Executado WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.

50. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-0018692-51.2009.8.16.0021-BRUNA PEREIRA KRUGER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré na manifestacao de fls. 113/121, no prazo de 05 dias. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES e DIEGO GURGACZ e Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018781-74.2009.8.16.0021-BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL x DANIELA CARLA ZEFERINO PACHECO e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 72 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive-se provisoriamente. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018709-87.2009.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x S BRUNO DO PRADO & CIA LTDA e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 148,50. -Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DRA. JOSIANE GODOY, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., DR. HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO e Adv. do Executado JANDIR SCHMITT-.

53. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1182/2009-BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS MACHADO e outros x RESTAURANTE O POLENTÃO-====> Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 14:45 horas.(art. 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e Adv. do Requerido ENZO PHELIPE JAWSNICKE DE OLIVEIRA-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017204-61.2009.8.16.0021-GEHST LOCADORA DE VEICULOS LTDA x EDSON CARLOS VERSORI-1. Ante a concordancia pela exequente, defiro o pedido de fls. 63/66 pelo 3º interessado. Libere-se pelo sistema RENAJUD o veiculo descrito as fls. 76, item "a". 2. Fica mantido o bloqueio sobre o outro veiculo, descrito as fls. 77, item "b". 3. Aguarde-se suspenso como requerido, pelo prazo de 180 dias (Aguardar no arquivo provisorio).==========>Liberacao do veiculo realizada as fls. 79. -Advs. do Exequente FRANCIELO BINSFELD, LEANDRO PIEREZAN e EGBERTO FANTIN-.

55. USUCAPIAO-1476/2009-VANILDA VARMELING x CONSTRUTORA VICKY LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 110 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e Advs. do Requerido DR. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1910/2009-MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA x JOSÉ TADEU BATISTA DE MACEDO-Vista a parte autora, da certidao de fls. 86..(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente ANGELA MARINA ARSEGO LEITE e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

57. ACAO DE DEPOSITO-0018799-95.2009.8.16.0021-BV FINANCEIRA S.A x LUCIO ANDRUCHEVITZ-Vista ao autor da certidao de fls. 41, positiva no bloqueio pelo sistema RENAJUD. (Art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

58. RENOVATORIA DE LOCACAO-0017050-43.2009.8.16.0021-LEX SERVICE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-DESPACHO DIGITAL==>Indefiro o pedido do locador para que não seja recebido o recurso.Não vislumbro a alegada preclusão consumativa, até porque o apelo foi interposto em data de 3.5.2011 (fls. 159), e o recurso o foi na data de 6.6.2011 (conforme consulta à página do Tribunal). Cabe ao Tribunal, se assim entender, não conhecer do recurso.

====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente MARCO ANTONIO KOJOROSKI, JULIANA DOS SANTOS GOMES KOJOROSKI, ANA RITA CARDOSO MEIRELES e FABIO ANDRE ZAKSESKI e Adv. do Requerido DRA. IZABELA RUCKER CURI-.

59. ACAO DE DEPOSITO-0000441-48.2010.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO DE PAIVA DOS SANTOS-Vista a parte autora, da certidao de fls. 90 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001570-88.2010.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x ANNY ALIESY DE ASSIS MACEDO- Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

61. CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-0001243-46.2010.8.16.0021-JOSE CARDOSO x MULTIKAR VEICULOS LTDA-Vista a parte autora, da certidao de fls. 81, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento do ARRESTO.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ALEX SANDER GALLIO e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001976-12.2010.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARINALVA COMINI DA SILVA BINATTI-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

63. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-0003657-17.2010.8.16.0021-OSVALDO RIBEIRO DA SILVA x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-1. Defiro a denunciacao da lide a Itau Seguros S/A. Em consequencia, determino a citacao do denunciado para querendo, ofereca defesa, no prazo legal de 15 dias, contendo no mandado as advertencias do artigo 285 e 319 do CPC. Intimem-se.=========>Oficio ARMP a disposição do reu, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requrente NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR e Adv. do Requerido JOSE FERNANDO MARUCCI-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017020-08.2009.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x INDUSTRIA DE MOVEIS SMART LTDA e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 123,75. -Advs. do Exequente MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

65. NOTIFICACAO JUDICIAL-0000903-05.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x AURELINO PEREIRA CARNEIRO JUNIOR e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 74,25. -Advs. do Requerente DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-457/2010-R. R. DA CRUZ x WANDERLEI CARLOS GONÇALVES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 99,00. -Adv. do Requerente GLEICE AROLDI MARTINS-.

67. ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-0008004-93.2010.8.16.0021-JOAQUIM RIBEIRO x REAL CARD GRAFICA E EDITORA LTDA- Vista ao exequente para se manifestar a respeito das praças negativas. (art.162, paragrafo 4º do CPC) .-Advs. do Requerente DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO e DR. VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0004701-71.2010.8.16.0021-LAURINDO SCHWINGEL x BANCO SANTANDER S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 38/50, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ==========>Vista ao autor da prestacao de contas apresentada as fls. 52/170. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido HERICK PAVIN e RENATO TORINO-.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0008444-89.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x INESIO SIVIERO-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0005174-57.2010.8.16.0021-BANCO FINASA BMC S/A x IZABEL FRANCA-Edital a disposição em Cartório, para ser devidamente publicação no Jornal Local. -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE CENERINI e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

71. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-0010367-53.2010.8.16.0021-VOLMIR LUIZ CARIOLETTI x MARIA EMILIA ZANATO TOSO e outro-DESPACHO DIGITAL==>Em razão da transação de fls. 143/144, realizada entre as partes, onde VOLMIR LUIZ CARIOLETTI move contra MARIA EMILIA ZANATO TOSO e CLAUDIA MENEGAZ, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 265, II do CPC, tendo em vista a finalidade última do processo, que é a composição da lide. Custas de lei. P. I. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requrente VALDIR CEZAR MILANI e Adv. do Requerido DR. HELIO IDERINHA JUNIOR-.

72. ORDINARIA DE COBRANCA-0009437-35.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x RIO LAB 2006 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros- ...A parte autora protocolou petiçao (25/10/2011) solicitando adiamento da audiencia.====> Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 15:15 horas.-Advs. do Requerente MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

73. ACAO MONITORIA-0012915-51.2010.8.16.0021-FRANCISCO DA LUZ GONÇALVES x TEODORO DA SILVA-Vista a parte autora, da certidao de fls. 39. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente MANOEL B. DOS SANTOS-.

74. REVISAO DE CONTRATO-0012905-07.2010.8.16.0021-JOÃO ROGERIO TAVARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0014952-51.2010.8.16.0021-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO DOS SANTOS-Vista ao autor da certidao de fls.41, positiva no bloqueio pelo sistema RENAJUD. (Art. 162, § 4º do CPC).========>Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC).. -Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES-.

76. ACAO MONITORIA-0016047-19.2010.8.16.0021-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x MAGDALENA DE AGIAR KLIPPEL-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 50/52 para requisicao de informacoes junto a SANEPAR. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. do Requerente LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD-.

77. COBRANCA-0016051-56.2010.8.16.0021-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x WEBER COMERCIO DE ARTEFATOS MADEIRAS LTDA- Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 49/51 para requisicao de informacoes junto a SANEPAR. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. do Requerente LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0016085-31.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES JOSSIL LTDA - ME e outro-Vista a parte autora, da certidao de fls. 63 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. LEANDRO DE QUADROS e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e Adv. do Requerido DR. SILVIO SILVA-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0015446-13.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x THOMAZZONI & BARBOSA LTDA - ME e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R $ 198,00. -Advs. do Exequente DR. REINALDO MIRICO ARONIS, DR. FLAVIO ADOLFO VEIGA e NATALIA GOMES DE MATTOS-.

80. ARROLAMENTO-0017893-71.2010.8.16.0021-TEREZA DOS SANTOS VELOSO x JOÃO ALCEU VELOSO-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 31 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive-se provisoriamente.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-0018908-75.2010.8.16.0021-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILSON RODRIGUES OSORIO-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 40/43, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e Adv. do Requerido DR. CARLOS LUCIANO FLORES-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-0017595-79.2010.8.16.0021-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LORENSI TRANSPORTES E LOCAÇAO DE IMOVEIS LTDA-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Embargante AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e MAURICIO BERTO e Adv. do Embargado VICTOR DANIEL MORETTI-.

83. COBRANCA-0023122-12.2010.8.16.0021-ANTONIO RUBILAR VIEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 103/109, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-0020816-70.2010.8.16.0021-CAVALLI PNEUS LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 73/88, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ---Deposito realizado as fls. 90/92.=======>Intimacao do autor da prestacao de contas de fls. 95/232.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MÁRCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, MICHELLE GONÇALVES DIAS e RENATO TORINO-.

85. INTERDICAO E NOM. DE CURADOR-0023180-15.2010.8.16.0021-TEREZA STETTE x DERLI FERREIRA SANTOS- Termo e certidao de curatela a disposicao em Cartorio.-Adv. do Requerente DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-.

86. COBRANCA-0023443-47.2010.8.16.0021-CELSO TEIXEIRA PONTES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A- Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 114/121, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

87. COBRANCA-0024168-36.2010.8.16.0021-SAMUEL MIRANDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-DESPACHO DIGITAL==>1. Indefiro o pedido do réu para realização de perícia pelo IML, pois já consta nos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal (fls. 21). Diga o réu, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a produção de prova pericial a ser realizada por meio de médico perito nomeado pelo Juízo, a fim de desconstituir referido laudo do IML. Intimem-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI e Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

88. INVENTARIO-0024531-23.2010.8.16.0021-MAYCOL JORGE STUDZINSKI REBELLATO x JORGE GERMANO REBELLATO- DESPACHO DIGITAL==>1. Acolho o parecer de fls. 435/438 pelo Dr. Promotor de Justiça. 2. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 343/352 e autue-se em separado, apenso, como incidente de remoção de inventariante. Junte-se em referido pedido cópia do parecer acima citado. Intime-se o inventariante para se manifestar no prazo de (05) cinco dias. 3. O inventariante deverá ser intimado para apresentar as primeiras declarações como requerido as fls. 437, item "a", no prazo de (20) vinte dias. 4. Defiro igualmente o pedido de fls. 455 e determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 354/433, para que sejam também autuados em apenso, como habilitação de crédito. Intimem-se igualmente o inventariante e demais herdeiros para que se manifestem no prazo de (20) vinte dias. 5. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 6. A parte requerente do incidente e da habilitação, deverá fazer o recolhimento das custas processuais devidas.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e Advs. do Requerido ARI PRUDENCIO DA SILVA, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0020685-95.2010.8.16.0021-MERCI E ALMEIDA LTDA ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MÁRCIA L. GUND-.

90. ORD.DE LOCUPLETAMENTO ILICITO-0021825-67.2010.8.16.0021-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x MARIELLE MEDEIROS CAMPANHA-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente NAKIÉLY CRISTINA LOPES e ANDRÉIA DALLABRIDA-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0022190-24.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x G.C.P. SANTOS CIA LTDA ME e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 198,00. -Advs. do Exequente DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ANDREIA APARECIDA BIAZOTO e DRA. KARIN LOIZE HOLLER-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-0025218-97.2010.8.16.0021-MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 37/58, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e ORESTES EDUARDO ACCORDE e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA, DR. BLAS GOMM FILHO, MICHELLE GONÇALVES DIAS, RENATO TORINO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

93. ORD.DE LOCUPLETAMENTO ILICITO-0023172-38.2010.8.16.0021-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x NILTON GRUBISICH FERREIRA-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente NAKIÉLY CRISTINA LOPES e ANDRÉIA DALLABRIDA-.

94. LOCUPLETAMENTO ILICITO - SUMÁRIO-0024150-15.2010.8.16.0021-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x VALDOMIRO NASCIMENTO MENDES JR e outro-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente NAKIÉLY CRISTINA LOPES e ANDRÉIA DALLABRIDA-.

95. PAULIANA-0028208-61.2010.8.16.0021-LENIR CRISTINA SANDI x SANDRO ANDRE KOMMER e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 74,25. -Advs. do Requerente MARCELO MANOEL e KLEBER ROUGLAS DE MELLO-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0028934-35.2010.8.16.0021-COBEZAL - COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x AUTO POSTO XH LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Considerando que a dissolução da empresa executada (certidão de fls. 32), defiro o pedido de fls. 344 pela exeqüente, para incluir no pólo passivo da presente ação os sócios da empresa - Marino Luiz Wilhelms e Mayara Talyne Kaefer Wilhelms. Anote-se. 2. Citem-se os sócios, para pagarem à dívida, como determinado no despacho inicial de fls. 28.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ==========>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 198,00.-Adv. do Exequente DR. JOBEL KUSS-.

97. ACAO DE DEPOSITO-0029242-71.2010.8.16.0021-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I x ERLEI ANTONIO CONCEIÇÃO-Vista a parte autora, da certidao de fls. 47 verso, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da CITAÇÃO do reu. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

98. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-0028664-11.2010.8.16.0021-IVALINO JOSE DE VARGAS x LOURDES ALVES DE OLIVEIRA-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente MILTON POLISZUK e Advs. do Requerido ANDREIA APARECIDA AGUILAR e EUCLIDES SAMPAIO-.

99. REVISAO DE CONTRATO-0029261-77.2010.8.16.0021-FABIO ANDERSON LUERSEN x ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

100. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0029650-62.2010.8.16.0021-ANDERSON LUIZ PRESTES x ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

101. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-0030018-71.2010.8.16.0021-FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA x MÁRCIA APARECIDA COSTA-Oficio a disposição do autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Requerente DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIRO e ANDERSON CLAYTON FAGUNDES DOS SANTOS e Advs. do Requerido EDIMAR GRITHEN e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

102. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-0030762-66.2010.8.16.0021-LUIZ PITHAN x ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

103. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0030901-18.2010.8.16.0021-MAURO ANTONIO BONFIN e outros x ODELCIO DARCI PERLIN e outro-Oficio a disposição do autor, em Cartorio para cumprimento. -Adv. do Requerente DR. JOAO DOMINGOS TONELLO e Advs. do Requerido LEILA ANDREIA ZANATO e MONICA FERNANDA MATTES-.

104. EMBARGOS DO DEVEDOR-0031549-95.2010.8.16.0021-MASSA INSOLVENTE DE ELZA TOZO STRACKE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA- Vista ao embargante da impugnação apresentada pelo embargado as fls. 47/49, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Embargante DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e Adv. do Embargado CIBELLE DE AZEVEDO-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0031895-46.2010.8.16.0021-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x FERNANDO RAMOS DOS SANTOS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 99,00. -Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0032730-34.2010.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x LANGER TRANSPORTES E RECUPERADORA DE BENS LTDA e outro-Oficio a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio, (R$ 9,40 expedição, R$ 25,00 despesas postais) em Cartorio para cumprimento. -Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001199-90.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADEMIR JOSE TELES-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante a certidão de fls. 76, defiro o pedido de fls. 74/75 pelo autor e restituo o prazo da publicacao de fls. 73. Intime-se. 2. Após, voltem para ser apreciado, inclusive o pedido de fls. 78/79 pelo réu.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido SOLANGE DA SILVA MACHADO, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e LEILA ANDREIA ZANATO-.

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0005185-52.2011.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x OSCAR NUNES QUIRINO-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 32 de suspensão. Aguarde-se por (60) sessenta dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e DR. MOISES BATISTA DE SOUZA-.

109. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0007643-42.2011.8.16.0021-ANTONIO GOMES x ABN AMRO REAL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 56 de suspensão. Aguarde-se por (30) trinta dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

110. ACAO MONITORIA-0009280-28.2011.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x NEUZA DE FATIMA SCOPEL-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os embargos de fls. 37/39 opostos pela requerida. 2. Anote-se na autuação (C.N. 5.2.5 - II). 3. Após, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO, DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e FABIANA MENDES FRANCO e Adv. do Requerido DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

111. RESCISAO DE CONTRATO-0010993-38.2011.8.16.0021-MARCO ANTONIO GUDINO x ROSS & STULP LTDA-DESPACHO DIGITAL==>INDEFIRO o pedido de fls. 139/144, reportando-me aos termos da decisão de fls. 136/137, a par do que o protesto e a sua sustação deverá ser discutido com o portador do cheque.Ao Cartório para agendar nova data para a audiência.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).======>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 13:15 horas.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 49,50. -Adv. do Requerente KARINA CERIS BURTETT GUDINO-.

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0013246-96.2011.8.16.0021-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADEMIR DE JESUS SILVA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 43 de suspensão. Aguarde-se por (45) quarenta e cinco dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por (06) seis meses, e depois será arquivado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

113. ACAO MONITORIA-0016872-26.2011.8.16.0021-GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.M. S.A x TOP CELULAR COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME-
====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 14:15 horas.=====>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento.-Advs. do Requerente CAROLINA RIGO PALMEIRO, RAFAEL SASSO BOCACCIO, PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO e LUIZ GUSTAVO WURDIG RICHE-.

114. MANUTENCAO DE POSSE-0025355-45.2011.8.16.0021-WILSON DOS SANTOS e outros x CARLOS PASCOAL CARDOSO e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. INDEFIRO A LIMINAR isso porque a notificação recebida não configura ato de turbação ou esbulho.2. Tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, e que as chances de autocomposição do litígio são maiores antes da resposta do réu, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser conduzida pela equipe de conciliadores deste Juízo, em data a ser agendada pelo Cartório.Cite-se a ré para comparecer ao ato, e também para responder, querendo, aos termos da demanda no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor.7. Intimem-se. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 01/12/2011 as 14:30 horas.====>Oficio ARMP e edital a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente MANOEL B. DOS SANTOS-.

115. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026517-75.2011.8.16.0021-JOVITA COMIN CIRINO x JOAO HENRIQUE DA SILVA PERTILE- Vista ao embargante da impugnação apresentada pelo embargado as fls. 31/45, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Embargante ADELINO MARCON e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e Advs. do Embargado ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

116. EMB. DE TERCEIRO C/ANT.TUTELA-0026666-71.2011.8.16.0021-JOVITA COMIN CIRINO x VICTOR EMIDIO PERTILE e outro- Vista ao embargante da impugnação apresentada pelo embargado as fls. 30/44, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Embargante PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e ADELINO MARCON e Advs. do Embargado ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

117. ACAO MONITORIA-0027578-68.2011.8.16.0021-IDULINO ANTONIO PIACENTINI x E. SOTELO-DESPACHO DIGITAL==>Defiro a gratuidade.
Tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, designo audiência de tentativa de conciliação a ser conduzida pela equipe de conciliadores deste Juízo, e em pauta a ser agendada pelo cartório.Intime-se o réu para comparecer à audiência e cite-se-o para pagar a quantia reclamada na inicial, no prazo de 15 dias, a contar da audiência, sob pena de constituição de título executivo judicial.Advirta-se o réu de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, e de que, caso haja pagamento, ficará isento de custas e honorários.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ========>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 15:30 horas.=====>Vista a parte autora, da certidao de fls.24, pelo Sr. Oficial de Justica, negativa no cumprimento da CITAÇÃO. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente ORILDO DE SOUZA-.

118. OBRIG. DE NAO FAZER C/TUT.ANT-0028292-28.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA x MAICON LEANDRO KELM- ...O autor requereu seja designada nova data para audiencia de tentativa de conciliaçao. ====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 13:45 horas.====>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento.-Advs. do Requerente DR. VILMAR COZER e VANDIRA COSER-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-0023270-86.2011.8.16.0021-FABIANA SARI FERREIRA x ESPÓLIO DE JORGE GERMANO REBELLATO-DESPACHO DIGITAL==>Intime-se o Inventariante para que se manifeste nos presentes autos no prazo de cinco (05) dias. Após dê-se vista ao Ministério Público.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DRA. EMILIA PORTERO FERNANDES e Adv. do Requerido DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

120. REMOCAO DE INVENTARIANTE-1002/2011-YURIH AMANO E REBELLATO x MAYCOL JORGE STUDZINSKI REBELLATO- DESPACHO DIGITAL==>1. Acolho o parecer de fls. 435/438 pelo Dr. Promotor de Justiça. 2. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 343/352 e autue-se em separado, apenso, como incidente de remoção de inventariante. Junte-se em referido pedido cópia do parecer acima citado. Intime-se o inventariante para se manifestar no prazo de (05) cinco dias. 3. O inventariante deverá ser intimado para apresentar as primeiras declarações como requerido as fls. 437, item "a", no prazo de (20) vinte dias. 4. Defiro igualmente o pedido de fls. 455 e determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 354/433, para que sejam também autuados em apenso, como habilitação de crédito. Intimem-se igualmente o inventariante e demais herdeiros para que se manifestem no prazo de (20) vinte dias. 5. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 6. A parte requerente do incidente e da habilitação, deverá fazer o recolhimento das custas processuais devidas.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). =====>INTIMACAO do autor para que efetue o preparo das custas processuais, distribuicao, e da taxa judiciaria FUNREJUS.-Adv. do Requerente DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e Adv. do Requerido DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

121. HABILITACAO DE CREDITO-1003/2011-CINTIA CRISTIANE SAYOKO AMANO x ESPÓLIO DE JORGE GERMANO REBELLATO e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Acolho o parecer de fls. 435/438 pelo Dr. Promotor de Justiça. 2. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 343/352 e autue-se em separado, apenso, como incidente de remoção de inventariante. Junte-se em referido pedido cópia do parecer acima citado. Intime-se o inventariante para se manifestar no prazo de (05) cinco dias. 3. O inventariante deverá ser intimado para apresentar as primeiras declarações como requerido as fls. 437, item "a", no prazo de (20) vinte dias. 4. Defiro igualmente o pedido de fls. 455 e determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 354/433, para que sejam também autuados em apenso, como habilitação de crédito. Intimem-se igualmente o inventariante e demais herdeiros para que se manifestem no prazo de (20) vinte dias. 5. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 6. A parte requerente do incidente e da habilitação, deverá fazer o recolhimento das custas processuais devidas.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). =====>INTIMACAO do autor para que efetue o preparo das custas processuais, distribuicao, e da taxa judiciaria FUNREJUS.-Adv. do Requerente DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e Adv. do Requerido DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

122. ACAO MONITORIA-0029652-95.2011.8.16.0021-LUEMON COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x AGÊNCIA DE CARGAS SABIÁ LTDA-SABIÁ TRANSPORTES-DESPACHO DIGITAL==>Tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, designo audiência de tentativa de conciliação a ser conduzida pela equipe de conciliadores deste Juízo, e em pauta a ser agendada pelo cartório.Intime-se o réu para comparecer à audiência e cite-se-o para pagar a quantia reclamada na inicial, no prazo de 15 dias, a contar da audiência, sob pena de constituição de título executivo judicial.Advirta-se o réu de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, e de que, caso haja pagamento, ficará isento de custas e honorários.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 16:45 horas. -Advs. do Requerente CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO e JANAINA ALVES VIEIRA-.

123. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0032381-94.2011.8.16.0021-LAURO DOS SANTOS e outro x SONICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-DESPACHO DIGITAL DE FLS. 60/61==>1. Cuida-se de ação de adimplemento contratual c/c obrigação fazer com pedido de tutela antecipada que Lauro dos Santos e Wanderlei dos Santos movem contra Sonicar Automóveis, alegando em síntese,que compraram da ré em junho de 2011 o veículo descrito na inicial, e que vem pagando o financiamento e os impostos do veículo, porém ainda não houve a transferência do veículo junto ao Detran, modo que os documentos serão encaminhados para o antigo proprietário. Pondera que necessita dos documentos circular com o veículo. Pede liminarmente seja determinado ao DETRAN para que envie os documentos do veículo para o endereço do segundo requerido.2. A tutela antecipada pressupõe a probabilidade do direito alegado, mais o risco de dano.3. Na espécie, o estado atual da prova aponta para a existência do negócio e da tradição do veículo ao autor, a qual se presume porque houve financiamento (fls. 35/40). Daí que a transferência do veículo e a entrega dos documentos é consequência natural do negócio.
No mais, é sabido que sem o documento de licenciamento o veículo não pode circular e até pode vir a ser apreendido, o que revela o risco de dano para o autor.4. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR ao DETRAN envie o documento de trânsito (CRLV) do veículo de fls. 10 ao segundo réu.5. Por fim, tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, e que as chances de autocomposição do litígio são maiores antes da resposta do réu, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser conduzida pela equipe de conciliadores deste Juízo, em data a ser agendada pelo Cartório.Cite-se o réu para comparecer ao ato, e também para responder, querendo, aos termos da demanda no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor.Intimem-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).======>DESPACHO DIGITAL DE FLS. 62==>Avoquei.1. Retifico o erro material na decisão de fl. 60/61 e, onde se lê " (...) segundo requerido (...) e (...) fls. 10 ao segundo réu (...)", leia-se " (...) segundo autor (...) e (...) fls. 33 ao segundo autor (...)".Intimem-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus. br no link Sentenças e Despacho Digitais).====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011, as 14:00 horas.====>Oficios ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento.-Adv. do Requerente LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0032850-43.2011.8.16.0021-COSME MARCHEVICZ x B. DUARTE E CIA LTDA (LAJES SÃO LUIZ) e outros- DESPACHO DIGITAL==>1. Cuida-se de ação de reintegração de posse c/c perdas e danos com

pedido liminar que Cosme Marchevicz move contrata B.Duarte e Cia Ltda (Lajes São Luiz), João Angel Duarte e Sirlei Aparecida Silva Duarte, na qual o autor narra que é proprietário do imóvel descrito na inicial e que os réus indevidamente o ocupam e negam-se a desocupar. Pede liminar para ser reintegrado na posse.2. Para o deferimento da liminar é necessário demonstrar o exercício anterior da posse por parte do autor, e a perda da posse ocorrida por esbulho praticado pelos réus.Na espécie, o estado atual da prova ainda não é capaz de demonstrar os fatos alegados pelo autor, ou seja, o exercício da posse anterior a ocupação pelos réus. Daí que é necessário no mínimo ouvir o réu a respeito 4. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. 5. Tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, e que as chances de autocomposição do litígio são maiores antes da resposta do réu, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser conduzida pela equipe de conciliadores deste Juízo, em data a ser agendada pelo Cartório.

Cite-se a ré para comparecer ao ato, e também para responder, querendo, aos termos da demanda no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor.6. Defiro a gratuidade.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).====>Audiencia de CONCILIAÇAO designada para o dia 02/12/2011 as 16:15 horas. ===>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DIRCEU EDSON WOMMER-.

125. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-166/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS CACORE LTDA e outros-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo exequente as fls. 144/150, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Abra-se vistas ao Ministerio Publico. 4. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo.-Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado DR. DARIO GENNARI-.

126. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-95/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASOX COM. DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outro-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo exequente as fls. 261/267, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Abra-se vistas ao Ministerio Publico. 4. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR-.

127. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-123/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA ALAMO LTDA-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo exequente as fls. 36/43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Abra-se vistas ao Ministerio Publico. 4. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado DRA. ADELFIA T. BERTE-.

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-755/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x OLIVEIRA & CAPELETTI LTDA e outros-1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo exequente as fls. 115/125, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Abra-se vistas ao Ministerio Publico. 4. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO, FERNANDO PREVIDI MOTTA, MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR e DR. KENNEDY MACHADO e Advs. do Executado DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. REOVALDO A. BARBOSA-.

129. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0012502-14.2005.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x PEDRO REIS DE OLIVEIRA e outro- O feito ja foi extinto, conforme fls. 208. Expeca-se alvara de levantamento, em favor do devedor, do saldo remanescente das hastas publicas. Apos, arquivem-se. Intimem-se.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO, Advs. do Executado CLAUDEMIR SCHIMIDT e DIEGO SIMÃO KOSIEDOSKI e Advs. de Terceiro DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES e DIEGO SIMÃO KOSIEDOSKI-.

130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-286/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 61 pelo credor. À conta de custas e despesas processuais. 2. Após, tente-se o bloqueio pelo Sistema BACEN JUD e RENAJUD, para garantia do débito e das custas processuais. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ========>Termo de penhora lavrado as fls. 77.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado DRA. ROSELI APARECIDA BETTES e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-.

131. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-569/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x METROPOLITANA TRATORES LTDA- ... 2. Apos, tente-se o bloqueio pelo sistema BACEN JUD e RENAJUD, para garantia do debito e das custas processuais. 3. Efetuado o bloqueio de valores ou veiculos, formalize-se a penhora e intime-se o executado conforme requerido.==========>Termo de penhora lavrado as fls. 55, ficando o executado intimado para opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado ADRIANA TONET-.

132. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0008284-64.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIA BEATRIZ HAMMERER- Nao é causa de suspensao da execuçao a existencia de processo de interdiçao. Ademais, a executada esta devidamente representada por sua curadora, conforme a propria petiçao de fls. 41/45. Assim, deve a mesma ser considerada citada por ter comparecido aos autos. Converta-se a arresto em penhora, intimando-se para fins de embargos. Na sequencia, manifeste-se a exequente. Intimem-se.========>Termo de conversao de arresto em penhora lavrado as fls. 55, intimaçao de devedor para opor embargos no prazo de 30 dias.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado LUCIANE KALAMAR MARTINS-.

133. CARTA PRECATORIA-0010593-58.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UBIRATA - PR-BANCO VOTORANTIM S.A x ALTAIR RIGOLIN e outros-Vista a parte autora, da certidao de fls. 44.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. JORGE LUIS ZANON-.

134. CARTA PRECATORIA-0022466-55.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 3A. VARA DA FAZENDA PUBL. DE CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FLAVIO RODRIGUES DA SILVA e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 198,00. -Adv. do Requerente NELISSA ROSA MENDES-.

135. CARTA PRECATORIA-0031702-31.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 3A. V. DA FAZ.PUB.FAL.E CONC.CURITIBA-PR-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA x OKANO & OKANO LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Indefiro o pedido de fls. 35/36. A suspensão da execução deve ser requerida e deferida no Juizo deprecante.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DR. EDSON LUIZ AMARAL e EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Advs. do Requerido DR. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA e DR. EVERTON BOGONI-.

136. CARTA PRECATORIA-0027001-90.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UBIRATA - PR-MARÇAL TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- ===>...Designo o dia 12 de dezembro de 2011, as 15:40 horas. Expeça-se mandado.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 74,25 -Advs. do Requerente DR. GUILHERME J. C. DA SILVA e ALEXANDRE RAMOS e Adv. do Requerido HERICK PAVIN-.

137. CARTA PRECATORIA-0027981-37.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA/PR-SELVINO DANILO MANICA x HERIBERTO ALVINO DURIGON- 1.Para inquiriçao de testemunhas arroladas pelo Juizo deprecante, designo o dia 12/12/2011 as 14:20 horas. 2.Intimem-se. 3.Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. 4.Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. ====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 49,50 -Advs. do Requerente DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DEMILSON MEULAM e Adv. do Requerido DR. NELSON TAVARES-.

138. CARTA PRECATORIA-0025022-93.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO - PR-JOAO GERALDO COPINI x ODIRLEI WIERTEL e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:00 horas.2. Intimem-se.3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante.4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. GELINDO JOAO FOLLADOR e DR. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ALEX SANDER GALLIO-.

139. CARTA PRECATORIA-0029536-89.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUARANIACU - PR-FELIX GAVLIK x RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS-DESPACHO DIGITAL==>1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:40 horas.2. Intimem-se.3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante.4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. ANDERSON PEZZARINI e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

140. CARTA PRECATORIA-0032059-74.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE REALEZA - PR-VINICIUS DE MORAES e outro x NERITO BALDO-DESPACHO DIGITAL==>1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 12/12/2011, às 15:00 horas.

2. Intimem-se.3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante.4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e Adv. do Requerido CAMILO DE TONI-.

CASCAVEL, 11 DE NOVEMBRO DE 2011
ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
= Funcionária Juramentada =

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 118/2011-leilao

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLA KELLI SCHONS 0002 000076/2006
CIBELLE DE AZEVEDO 0003 000190/1999
0004 000834/2003
0005 000479/2004
0006 000079/2007
0007 000168/2007
0008 000784/2007
0009 000502/2009
0010 000574/2009
0011 000243/2010
0012 000375/2010
0013 000394/2010
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0002 000076/2006
DR. DARIO GENNARI 0001 000567/1996
DR. GILBERTO ALLIEVI 0002 000076/2006
DR. GILSON R. CECATTO SAN 0001 000567/1996
DR. MURILO FRANCISCO TEOD 0001 000567/1996
DR. ROGERIO GARCIA MESQUI 0014 000025/2010
DRA. GISELE C. P. MAFFESS 0002 000076/2006
DRA. SILVIA FATIMA SOARES 0008 000784/2007
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0014 000025/2010
GIOVANA PICOLI 0011 000243/2010
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0001 000567/1996
HIGOR O. FAGUNDES 0008 000784/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0001 000567/1996
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0009 000502/2009
NELSON FAGUNDES 0008 000784/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0001 000567/1996
SERGIO LUIZ ZANDONA 0002 000076/2006
WANDERLEIA PEREIRA GOMES 0003 000190/1999
0004 000834/2003
0005 000479/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-567/1996-PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA e outro x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA- DESPACHO DIGITAL==>1. Inclua-se na próxima pauta para leilão. 1.1. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, nomeio Leiloeira a Sra. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matrícula no JUCEPAR nº 680, CRECI n. 8936-F. 2. Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, o múnus de: (a) avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados (desde que a última avaliação tenha sido feita há mais de seis meses) - já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não está em condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais; (b) providenciar a remoção daqueles que são móveis ao seu depósito (cujo endereço deve constar do edital de leilão), nesse caso contando, se preciso for (ex. resistência na entrega), com o auxílio do Oficial de Justiça (CPC, art. 577), até para facilitar a tarefa, já que para avaliá-los já tem que ir aos locais, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecedência razoável à hasta pública acima pautada; 2.1. Por tais diligências, que não se confundem com e constituem distintas da "promoção da venda dos bens", a leiloeira fará jus às custas processuais da Tabela, a serem cotadas no cálculo geral das custas, independentemente da comissão devida à leiloeira pela venda. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva. 3.1. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devido comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositária, ou decorrentes da avaliação e/ou remoção (conforme item 2.1). 4. Fica autorizada a leiloeira, com base no art. 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1. Os licitantes do leilão "on-line" devem ser cientificados pela leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2. A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema "on-line" e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1º do artigo 690, do CPC, a saber: "Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente." 5.1. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autorizado a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses a contar da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN 5.8.13.9). julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subsequente ao final do prazo para apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião, deverá ser prestado caução idônea. 7.1. O exequente e/ou a leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intimem-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, §5º, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8.1. Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2. Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acessão ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3. O(s) executado(s) ficará(ão) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessárias (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3). 11. Intimem-se, ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edifico do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA.-Advs. do Exequente DR. MURILO FRANCISCO TEODORO e DR. GILSON R. CECATTO SANTOS, Adv. do Executado DR. DARIO GENNARI e Advs. de Terceiro JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

2. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-76/2006-SICOOB-COOP. CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL x MARQUESNARDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Inclua-se na próxima pauta para leilão. 1.1. Visando dar maior efetividade aos processos de execução e buscando melhorar os resultados das alienações judiciais, nomeio Leiloeira a Sra. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matrícula no JUCEPAR nº 680, CRECI n. 8936-F. 2. Atribuo à leiloeira nomeada, excepcionalmente, o múnus de: (a) avaliar ou atualizar a avaliação dos bens penhorados (desde que a última avaliação tenha sido feita há mais de seis meses) - já que o avaliador judicial, pelo tanto de serviço que tem, não está em condições de apresentar os laudos no prazo legal, notadamente tendo que deslocar funcionários aos locais; (b) providenciar a remoção daqueles que são móveis ao seu depósito (cujo endereço deve constar do edital de leilão), nesse caso contando, se preciso for (ex. resistência na entrega), com o auxílio do Oficial de Justiça (CPC, art. 577), até para facilitar a tarefa, já que para avaliá-los já tem que ir aos locais, devendo ser feita essa remoção mediante mandado e com antecedência razoável à hasta pública acima pautada; 2.1. Por tais diligências, que não se confundem com e constituem distintas da "promoção da venda dos bens", a leiloeira fará jus às custas processuais da Tabela, a serem cotadas no cálculo geral das custas, independentemente da comissão devida à leiloeira pela venda. 3. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva. 3.1. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devido comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. 3.2. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida à leiloeira, salvo despesas que tiver realizado como depositária, ou decorrentes da avaliação e/ou remoção (conforme item 2.1). 4. Fica autorizada a leiloeira, com base no art. 689-A do CPC, caso considere conveniente, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.leiloesecia.com.br), bem como advertida de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. 4.1. Os licitantes do leilão "on-line" devem ser cientificados pela leiloeira por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. 4.2. A leiloeira fica autorizada a disponibilizar o sistema "on-line" e a receber lances virtuais, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial. 5. A venda a prazo, em PRIMEIRA

PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no § 1º do artigo 690, do CPC, a saber: "Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.
§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente." 5.1. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês. 6. A venda em SEGUNDA PRAÇA será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). 7. Em não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica autorizado a LEILOEIRA a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns) não arrematado(s), nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C CPC, observando os seguintes critérios: preço mínimo: 50% do valor da avaliação. O preço poderá ser parcelado nos mesmos critérios do item 5.1. prazo: as propostas serão entregues por escrito em Juízo em até seis meses a contar da data do segundo leilão, ficando à disposição das partes para exame e manifestação por 10 dias, independentemente de nova intimação (CN 5.8.13.2.1). A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada. publicidade: edital afixado na sede do juízo; uma publicação no órgão oficial, e, pelo menos, uma publicação mensal em jornal de ampla circulação local (O Paraná ou Gazeta do Paraná), sendo a última pelo menos cinco (05) dias antes da data de julgamento das propostas. Isso sem prejuízo de outras formas de divulgação. despesas de publicidade: correrão por conta do executado, a ser descontado do preço, até o limite de 10% do valor da avaliação do imóvel (CN 5.8.13.9). julgamento das propostas: na primeira sexta-feira útil subsequente ao final do prazo para apresentação, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que será lavrado o termo de alienação. Não sendo depositado o preço na ocasião, deverá ser prestado caução idônea. 7.1. O exequente e/ou a leiloeira deverão observar o CN 5.8.13, em especial, o CN 5.8.13.11. 8. Intimem-se o executado com antecedência mínima de 05 dias (10 dias, em se cuidando de execução fiscal), através de seu advogado constituído nos autos (art. 687, §5º, CPC); e, se houver, o credor hipotecário e outros que tenham constituído ônus sobre o imóvel. 8.1. Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, intime-se-o por mandado e/ou carta. Em não sendo encontrado, o edital suprirá a intimação. 8.2. Da intimação deverá constar as datas designadas para a alienação judicial, e a autorização para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acessão ao sítio da internet www.leiloesecia.com.br; e, ainda, da autorização para venda direta do bem. 8.3. O(s) executado(s) ficará(ão) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. 9. Expeça-se edital de hasta pública. 10. Intimem-se, efetuando as diligências necessárias (CN 5.8.14/CN 5.8.13.3).
11. Intimem-se, ainda, os eventuais e atuais ocupantes do imóvel (se for o caso), ainda que não sejam partes no processo. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edifico do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA.-Advs. do Requerente DR. GILBERTO ALLIEVI e DANIEL QUAESNER TOLEDO e Advs. do Requerido DRA. GISELE C. P. MAFFESSONI, SERGIO LUIZ ZANDONA e CARLA KELLI SCHONS-.
3. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000582-53.1999.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x DIRCEU PEREIRA FURQUEM e outro-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.
4. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-834/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.
5. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-479/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x FERNANDO GOMES-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.
6. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-79/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x AIRTON ROTTAVA e outro-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO-.
7. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-168/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO-.
8. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-784/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado NELSON FAGUNDES, HIGOR O. FAGUNDES e DRA. SILVIA FATIMA SOARES-.
9. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-502/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ALFREDO DAVANTEL e outro-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO-.
10. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-574/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x DELCIO APARECIDO MARCELO-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO-.
11. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0009466-85.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado GIOVANA PICOLI-.
12. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0017366-22.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS e outro-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO-.
13. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019172-92.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x STANISLAU MULLER e outros-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO-.
14. CARTA PRECATORIA-0002413-53.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO JOSE DE OURO - RS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA-... Designo os dias 02/12/2011 e 12/12/2011 as 14:00 horas, que se realizará no Edificio do Forum, Tribunal do Juri, Cascavel/PR, para realização de HASTA PUBLICA. -Advs. do Requerente DR. ROGERIO GARCIA MESQUITA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

CASCAVEL, 17 DE NOVEMBRO DE 2011
Original assinado em cartorio
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
= Funcionária Juramentada =

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELACAO Nº 136/2011.
JUIZA SUBSTITUTA:
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU GIESE 30 1431/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 23 437/2010
66 1094/2011
ALEXANDRE STRAIOTTO 49 948/2011
ANA PAULA GUARENGHI 1 250/1995
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 51 963/2011
64 1092/2011
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 29 1391/2010
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE 12 357/2008
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 52 1001/2011
BIANCA REGINA RODRIGUES D 24 585/2010
BLAS GOMM FILHO 3 167/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 34 165/2011
38 592/2011
46 920/2011
62 1089/2011
CARLOS BERKENBROCK 35 276/2011

CARLOS EDUARDO MARTINS BI 39 620/2011
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA 49 948/2011
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO 56 1083/2011
57 1084/2011
58 1085/2011
CLARICE AMELIA MARTINS CO 56 1083/2011
CLARO AMERICO GUIMARAES S 11 276/2008
60 1087/2011
CLAUDIO ITO 50 959/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 14 272/2009
25 888/2010
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 50 959/2011
DANIELLE MADEIRA 25 888/2010
33 57/2011
42 738/2011
DEBORAH CRISTINA MACHADO 13 545/2008
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 53 1021/2011
DOUGLAS OSAKO 17 375/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 25 888/2010
EDUARDO TORRES MACEDO 16 320/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 26 971/2010
ENEIDA WIRGUES 44 808/2011
55 1073/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 65 1093/2011
FABIO JOSE DE FARIAS 37 540/2011
FABIO ROBERTO PIGNATARI 40 666/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 44 808/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 33 57/2011
GERSON JOAO ZANCANARO 56 1083/2011
57 1084/2011
58 1085/2011
59 1086/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 33 57/2011
46 920/2011
63 1090/2011
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 2 187/1999
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 20 1046/2009
21 1047/2009
GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 54 1026/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 9 173/2007
ISABEL APARECIDA HOLM 19 531/2009
JANICE IANKE 27 1355/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO 45 850/2011
JOAO MANOEL GROTT 3 167/2005
19 531/2009
JOSE ELI SALAMACHA 36 372/2011
53 1021/2011
JOSE SCHELL JUNIOR 48 935/2011
JOSE VALTER RODRIGUES 67 242/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 7 410/2006
JULIANA PERON RIFFEL 28 1358/2010
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 7 410/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 5 227/2006
LEANE MELISSA OLICSHEVIS 11 276/2008
LEONARDO BICA DE FREITAS 31 1512/2010
LUIZ GUILHERME BUSS 48 935/2011
LUIZ JORGE KORDEL 8 981/2006
17 375/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 43 762/2011
59 1086/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 25 888/2010
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 10 275/2008
18 427/2009
MARINA BLASKOVSKI 51 963/2011
MARIO CESAR LANGOWSKI 22 1140/2009
MARISA KIKUTI MAEDA 17 375/2009
MARLI VOGLER MAUDA 41 689/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 14 272/2009
NELSON PASCHOALOTTO 6 235/2006
28 1358/2010
NOEMI LEITE BENETTI 15 291/2009
OLDEMAR MARIANO 9 173/2007
ORLANDO RIBEIRO 4 201/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 14 272/2009
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 61 1088/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 33 57/2011
RAFAEL MOSELE 45 850/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 18 427/2009
RICARDO RUH 32 1587/2010
36 372/2011
RISONILDES DE JESUS PINHE 8 981/2006
RODRIGO RUH 53 1021/2011
ROGERIO ZARPELAM XAVIER 50 959/2011
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 47 930/2011
SERGIO SCHULZE 51 963/2011
64 1092/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 5 227/2006
THIAGO BUENO RECHE 50 959/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 26 971/2010

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-250/1995-KSR - COM. IND. PAPEL S/ A x MARIETJE JANTJE VELDJUIS ZAN- Ao exequente, ante o ofício de fls. 72/75 do Detran. -Adv. ANA PAULA GUARENGHI-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/1999-NICOLAAS MARIE NIENHUYS x JOANIN EVENEU PISSAIA- Ao exequente, para recolhimento da DARF, conforme requerido às fls. 201/202. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.

3. COBRANCA (ORD)-0000329-23.2005.8.16.0064-PAULO CESAR FRESKI x SANTANDER SEGUROS- Da baixa dos autos, ciência as partes. -Advs. JOAO MANOEL GROTT e BLAS GOMM FILHO-.

4. CAUTELAR DE PROD.ANT.DE PROVA-201/2005-NICOLAU THEODORO LANGENDYK x ARY MILLA e outro- Ao requerente, em cinco dias, ante o retorno do oficio de fls. 779, ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar de Ponta Grossa, informação fornecida pelo correio (recusado). -Adv. ORLANDO RIBEIRO-.

5. BUSCA E APREENSAO (FID)-227/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x GERSON SAMPAIO- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da contestação apresentada às fls. 134 e verso. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

6. DEPOSITO-235/2006-BANCO FINASA S/A x VALDEMAR DIAS DE LIMA- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

7. MONITORIA-410/2006-VIACAO SANTANA IAPO LTDA x GPK TURISMO LTDA- As partes, em dez dias, para manifestação ante o laudo pericial de fls. 354/398. -Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

8. INVENTARIO-981/2006-ANTONIELI RIBEIRO MARA e outro x JOSE ANTONIO MARA- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de Inventário dos bens deixados por José Antônio Mara (v. fls. 222/223), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. Considerando-se que resta comprovado pela parte autora, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2° e item 5.10.6 do Código de Normas), conforme certidões negativas de fls. 219/221, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se formal de partilha. Expeça-se ofício ao DETRAN para que realize o desbloqueio judicial do veículo Caminhão/ carga, Mercedes Benz/L, n° 1519, placa ABU - 8043, Renavam n° 51.204659-0, ano de fabricação 1975/1976, cor amarela, diesel (v. fls. 79), bem como ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que realize o cancelamento da averbação acerca de pendência quanto a partilha do bem imóvel objeto da matrícula n° 13.622 (v. fls. 170). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO e LUIZ JORGE KORDEL-.

9. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-173/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MINERACAO IRAPURU LTDA e outros- Ao requerente, ante o ofício de fls. 152 do Juízo Deprecante. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

10. AVALIACAO-275/2008-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- Diante do contido às fls. 52, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários de sucumbência, tendo em vista a não formação de parte adversa. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-276/2008-CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM e outro x ESTADO DO PARANA- As partes, em dez dias, para manifestação ante o laudo pericial de fls. 101/109. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e LEANE MELISSA OLICSHEVIS-.

12. AUTORIZACAO JUDICIAL-357/2008-LAURO PEREIRA BATISTA e outro- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 845,06 (oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavoas) custas cartório; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) custas distribuidor; R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) custas contador e R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

13. USUCAPIAO-545/2008-ALBERTO CARDOSO e outro- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 87 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-272/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x BRUNO GERALDO RODRIGUES- Vistos etc. Diante do contido na certidão de fls. 51v°, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais, deixo de condená-lo em honorários de sucumbência, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa.
Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado,
arquivem-se os autos.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

15. INDENIZACAO (SUM)-291/2009-JOSE MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA x DOSMEDIO PEREIRA LOPES e outro- Ao requerente, para manifestação, ante o retorno da carta precatória. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-.

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-320/2009-GERSON LUCIANO BECK x MAISA COIMBRA XAVIER GONÇALVES- Ao exequente, ante o auto de penhora e certidão de fls. 77/78. -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

17. MONITORIA-375/2009-RUBENS TOSHIKAZU DOI x MARTINUS ADRIANO SLEUTJES- 1)-Considerando-se que as partes não foram intimadas da decisão que determinou o arquivamento do feito (v. fls. 59), conheço dos embargos declaratórios de fls. 60/61, porquanto plenamente justificável o seu oferecimento em data de 25/10/2011. 2)-Dessa forma, ACOLHO os embargos declaratórios de fls. 60/61, ao fim de determinar que a parte ré entregue à parte autora 1.936 (mil, novecentos e trinta e seis) sacas de 60 Kg, equivalentes a 116.160 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta) quilogramas de soja brasileira em grãos (v. fls. 5), no prazo de 10 (dez) dias. 3)-Ademais, intime-se a parte autora para apresente aos autos cálculo atualizado acerca da obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 5 (cinco) dias. 4)-

Publique-se. Registre-se na forma do item 2.2.14.6 do Código de Normas. Intimem-se. 4)-Diligências necessárias.-Advs. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e LUIZ JORGE KORDEL-.

18. ORDINARIA-427/2009-JOSE ROSA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A- As partes, em dez dias, para manifestação, ante o laudo pericial de fls. 212/488. -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

19. INDENIZACAO (ORD)-531/2009-J M C JESUS FILHO CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos etc. Diante do pagamento noticiado às fls. 350, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará como requer às fls. 354. Custas, se remanescentes, pelo executado. Façam-se os demais levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Advs. JOAO MANOEL GROTT e ISABEL APARECIDA HOLM-.

20. AVALIACAO-1046/2009-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-Diante do contido às fls. 27, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários de sucumbência, tendo em vista a não formação de parte adversa.

Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

21. AVALIACAO-1047/2009-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-

Diante do contido às fls. 23, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários de sucumbência, tendo em vista a não formação de parte adversa. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-.

22. ORDINARIA-1140/2009-GENESIO MACHINSKI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ao agente financeiro, para que informe se a apólice objeto da ação é do ramo 66 -Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-0001699-61.2010.8.16.0064-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JC RICARDO E CIA LTDA-Diante do contido às fls. 75, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários de sucumbência, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. ALVARA-0002379-46.2010.8.16.0064-MAYARA KETLYN SILVA CORDEIRO e outros- Ao requerente, em cinco dias, para cumprimento da cota ministerial de fls. 48. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003383-21.2010.8.16.0064-IARA ROSANI STRICKER MAINARDES x BANCO ITAULEASING S/A- Vistos etc.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes (fls. 122/124). Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordo. Lancem-se baixas, façam-se anotações, comunicações e, oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.-Advs. DANIELLE MADEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003569-44.2010.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x DANIEL CARDOSO ROCHA- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 65 da Sra. Oficial de Justiça. -Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0005365-70.2010.8.16.0064-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE CLAUDIO URBANSKI- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 52 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. JANICE IANKE-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0005371-77.2010.8.16.0064-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEMANHA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Diante do contido às fls. 64, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Defiro o levantamento de eventuais constrições realizadas nestes autos. Custas pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários de sucumbência, tendo em vista a não atuação de patrono da parte adversa. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOALOTTO-.

29. ARROLAMENTO SUMARIO-0005748-48.2010.8.16.0064-RONALDO VAN WILPE BAHLS x ADELIA DALFOVO VAN WILPE- Avoquei. Nomeio como inventariante o Sr. Ronaldo Van Wilpe Baher (fl. 11). Dil. necessárias. -Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

30. INDENIZACAO (ORD)-0005979-75.2010.8.16.0064-ALCIDIO TAKII TRANSPORTES LTDA x BRF - BRASIL FOODS S.A- À requerente, no prazo legal, sobre o recurso de agravo retido de fls. 155/159, interposto pela requerida -Adv. ALCEU GIESE-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0006276-82.2010.8.16.0064-CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO x CLEVERSON MACEDO- (...) 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do CPC, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial ao autor (cuja apreensão liminar converto em definitiva), por aplicação do disposto no Decreto-Lei 911/69. Em conseqüência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com fundamento no artigo 20, § 42, do CPC, atento aos critérios estabelecidos no § 3° do referido dispositivo, em especial a curta duração do processo e a pouca dificuldade da causa. Observe-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE-.

32. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-0006561-75.2010.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x GERONIMO WALDEMAR FERRARINI e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile: RG 1.145.527, CPF/MF 209.097.139-87, no valor de R$ 217,65 (duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta poupança nº 28.437-8. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. RICARDO RUH-.

33. REVISIONAL-0000323-06.2011.8.16.0064-RODINEI ALVES COSTA x BANCO ITAUCARD S/A- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 209/212, e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para que informe se houve o cumprimento integral do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Custas e honorários advocatícios conforme o disposto no item "4" de fls. 209. Transitada em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DANIELLE MADEIRA, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000767-39.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCELO KOBISKI- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 48 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

35. PREVIDENCIARIA-0001231-63.2011.8.16.0064-JOSE CARLITO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o contido às fls. 73, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 56/57 e 61, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para o pagamento dos valores atrasados, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta dias), contados da entrega desta, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação do benefício. Após o vencimento deste prazo, intimem-se as partes para que informem se houve o cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem custas, haja vista ter sido concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (v. fls. 44).

Honorários advocatícios serão pagos pelas respectivas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS BERKENBROCK-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001610-04.2011.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x THIAGO CIPRIANO PINTO-Ante o cumprimento integral do acordo realizado entre as partes (v. fls. 100/103), determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme o disposto na letra "d" de fls. 102. Transitada em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e, após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

37. ARROLAMENTO SUMARIO-0002269-13.2011.8.16.0064-GENI KRUBNIKI PISAIA x LADISLAU KRUBENIKI e outro- Ao inventariante, para prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002449-29.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x GLACI DA APARECIDA ORTIZ- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 33 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002533-30.2011.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x OLIVEIRA & WEIGERT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS VESTUARIO LTDA e outro-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R$ 242,13 (duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

40. EXECUCAO-0002747-21.2011.8.16.0064-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x M MARCONDES PAPELARIA - "PAPELARIA NIETZSCHE"-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R$ 130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

41. COBRANCA (ORD)-0002872-86.2011.8.16.0064-PRESLEY CRISTIAN PEREIRA x CIPANDA AGROPECUARIA LTDA- Ao requerente, em cinco dias, ante o retorno da carta oficial de Cipanda Agropecuária Ltda., informação fornecida pelo correio (ausente). -Adv. MARLI VOGLER MAUDA-.

42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003140-43.2011.8.16.0064-WANDERLEIA MACHADO x BANCO J. SAFRA S/A- "1. Trata-se de ação contendo pedido de revisão de contrato bancário. Alega a parte autora, na petição inicial, que firmou contrato de financiamento de veículo Sandero, Placa AQC 2495 no valor de R $ 14.931,60 em sessenta parcelas de R$ 639,86. 2. Aduz que o valor correto da parcela é de R$ 248,86. Argumenta, ainda, que o contrato contém diversas ilegalidades, decorrentes da cobrança de encargos ilegais, com prática de usura e anatocismo, cobrança de TAC e TEC, cobrança de comissão de permanência

cumulada com juros de mora e multa. 3. Requereu, liminarmente, autorização para consignar judicialmente prestações no valor de R$ 248,86 e a abstenção de inclusão de seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Pediu, também a exibição dos documentos pertinentes ao financiamento. 4. O art. 273 do CPC elenca como requisitos para o deferimento da antecipação de tutela a prova inequívoca do direito pleiteado, a verossimilhança das alegações e, para o caso, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 5. É evidente que o legislador, ao estabelecer a necessidade de apresentação de prova inequívoca, não o fez pensando naquela prova que, de tão robusta, seria capaz até de afastar a necessidade de instrução processual. A interpretação do que vem a ser uma prova inequívoca, portanto, deve ser flexibilizada, sob pena de esvaziar-se a aplicação do instituto insculpido no art. 273 do CPC. Isso ocorre porque, no momento da propositura da demanda, ou mesmo durante seu andamento, o juiz ainda não tem uma cognição exauriente sobre os fatos e direitos postos a seu julgamento. 6. No caso há prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Veja-se que o autor comprovou a existência do contrato às fls. 40/74. Ademais, as teses que alegou - cobrança de TAC e TEC; proibição da cobrança cumulada de comissão de permanência com juros de mora e multa contratual; vedação à capitalização diária de juros remuneratórios- encontram amparo na jurisprudência. 7. Porém, no caso não há prova de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O pagamento da prestação no valor atual não traz nenhum dano ou receio de dano irreparável, eis que se verificado ser menor o valor devido, pode ocorrer a compensação dos valores pagos a maior com as parcelas vincendas (eis que o contrato foi firmado com prazo de sessenta meses e sessenta parcelas). Ademais, o autor fundamentou seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela no argumento de ser o valor que entende devido de R$ 248,86 e no fato de que seu nome não seja inscrito nos cadastros de restrição de crédito. 8. Ainda que tenha pedido a consignação de prestações, o fez mediante a apresentação de cálculo elaborado unilateralmente (v. fls. 75/78), cuja análise de legalidade, neste instante, é impossível. Por consequência é de ser indeferido o pedido de consignação em pagamento, bem como restam indeferidos os pedidos de vedação de inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes, e na proibição de apreensão do bem, eis que ao não pagar as parcelas o autor estará sujeita aos efeitos da mora. 9. Assim, indefiro os pedidos de liminar formulados pelo autor, consistentes na autorização para consiqnação de prestações em valores inferiores aos contratados, na vedação de inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. 10. Por outro lado, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a autora é pessoa física a demandar diante de uma das maiores instituições financeiras do país, o que por si prova a hipossuficiência fática. Sendo assim, deverá o réu trazer aos autos a documentação pertinente ao contrato de financiamento celebrado com a autora. 11. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, observado o artigo 277, § 3°, do Código de Processo Civil, advertindo-Ihe de que foi invertido o ônus probatório nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 12. Para audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil designo o dia 01/12/2011, às 16hs30min. 13. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação, fazendo-Ihe as advertências legais constantes dos artigos 277, § 2° e 278, ambos do Código de Processo Civil. 14. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, vez que devidamente comprovado que a autora não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família (artigo 4° da Lei n° 1.060/50)..." -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003295-46.2011.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x EMBURE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão de fls. 66 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003505-97.2011.8.16.0064-B V FINANCEIRA S/A C F I x MARILDA DE OLIVEIRA MENDES CASTRO- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 37 da Sra. Oficial de Justiça. -Advs. FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

45. EXECUCAO-0003702-52.2011.8.16.0064-CAIXA SEGURADORA S/A x LUCAS DAVI PINHEIRO- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 37/38, e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino a suspensão do processo até cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pelas partes nestes autos. Eventuais custas processuais remanescentes a serem pagas pelo Executado. Transitada em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

46. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003988-30.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x CELSO DO PRADO-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça Jose Elias Tetar: RG 1.911.900, CPF/MF 340.630.569-53, no valor de R$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), junto ao Banco do Brasil, agência 0485-5, conta corrente nº 18.435-7. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que deverá juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004002-14.2011.8.16.0064-MARIO CARLOS DE SOUZA x BANCO J. SAFRA S/A- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

48. EXECUCAO DE HIPOTECA-0004009-06.2011.8.16.0064-BRF - BRASIL FOODS S.A x JAIRO JONAS e outro- "1. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor do débito' (CPC. art. 652-A). 2. Citem-se os executados para. no prazo de 3(três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade), sob pena de penhora e avaliação do bem hipotecado (art. 652. do CPC). 3. Cientifique-se a parte devedora, no mandado, de que poderá: a) opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738): b) ou reeonhecendo o crédito do exeqüente e cotnprovado o depósito de 30% sobre o va/or da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 4. Não efetuado o pagamento, munido da segurda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora e avaliação do bem indicado à penhora (garantia hipotecária), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, os executados. 5. Caso não encontrado qualquer bem penhorável, o exeqüente deverá ser intimado a indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento." -Advs. JOSE SCHELL JUNIOR e LUIZ GUILHERME BUSS-.

49. INDENIZACAO (ORD)-0004086-15.2011.8.16.0064-DAIANE APARECIDA PINHEIRO STEZ e outro x BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e ALEXANDRE STRAIOTTO-.

50. PREVIDENCIARIA-0004128-64.2011.8.16.0064-ADRIANE MILINKOVIC x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao requerente, no prazo legal, para que impugne a contestação apresentada. -Advs. ROGERIO ZARPELAM XAVIER, DANIEL RODRIGUES BRIANEZ, THIAGO BUENO RECHE e CLAUDIO ITO-.

51. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004176-23.2011.8.16.0064-BANCO PANAMERICANO S/A x ADELSON MARCHEL MAINARDES- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 36 da Sra. Oficial de Justça. -Advs. MARINA BLASKOVSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. EXECUCAO-0004465-53.2011.8.16.0064-SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS x CARAMBEI COMERCIO DE PEÇAS LTDA- Intime-se o requerente, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas no que se refere à certidão de fls. 52vº. Após, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Diligências necessárias. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-0004565-08.2011.8.16.0064-E S FUGITA TRANSPORTES e outro x BANCO ITAÚ S/A-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO, RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

54. REVISIONAL-0004590-21.2011.8.16.0064-TONI ANGEL IZAK x BANCO PANAMERICANO S/A- Ante o pleno atendimento ao disposto nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, bem assim estando presentes as condições ao exercicio do direito da ação, recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade da Justiça, porquanto devidamente preenchido o requisito descrito no artigo 4º da Lei 1.060/50 (v. fls. 23 e 38/40). Cite-se a parte ré para que no prazo legal, apresente contestação, fazendo-lhe as advertências legais constantes dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO-.

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004794-65.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x SIDICLEY MACHADO- "1. Retifique-se a autuação, o registro e a distribuição, fazendo constar que o valor da causa é aquele indicado às fls. 05, equivalente ao valor das prestações vencidas e vincendas. 2. Na forma do art. 3° do Decreto-Leì 911/69 (com a redação dada pela Lei 10.931/04) e comprovada a mora do devedor por meio dos documentos acostados à petição inicial, defiro a busca e apreensão liminar do veículo dado em garantia fiduciária descrito na petição inicial. 3. Cite-se o requerido para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3°, § 2°, do DecretoLei 911/69); b) faça-se constar no mandado que, não ocorrendo o pagamento no prazo acima, aplicar-se-ão as conseqüências previstas no art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/69;

c) querendo, e independentemente do pagamento, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia (art. 3°, §§ 1° e 2°). 4. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e de citação, e, após o cumprimento da diligência, lavre-se termo de entrega. 5. Se houver contestação, com a apresentação de preliminares, manifeste-se o demandante em réplica, no prazo tegal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do CPC, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação."

À requerente, em cinco dias, para recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-0004856-08.2011.8.16.0064-GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "1)-GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA, WILLEN ADRIAAN DIJKINGA, WILHELMINA LOS DIJKINGA, PIETER ELTJO DIJKINGA E MARIA ELEANE LOS DIJKINGA, opuseram os presentes embargos à execução de título extrajudicial proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A., objetivando o recebimento do feito em seu efeito suspensivo, sob os seguintes argumentos:

a)-os fundamentos são relevantes e fundados na Jurisprudência predominante dos Tribunais superiores e normas atinentes à espécie, sendo eles, a existência de encargos abusivos, como capitalização de juros remuneratórios e demais taxas e tarifas sem contratação. b)-o prosseguimento do feito causará prejuízo ao andamento da empresa, eis que o bem penhorado serve para as atividades essenciais da empresa; c)-a execução já está garantida pela penhora do bem dado em garantia no contrato, sendo suficiente para pagamento da dívida e acessórios. 2)-Considerando-se que não foram atendidos os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de

Processo Civil pelos Embargastes, deixo de receber os presentes embargos no efeito suspensivo. Com efeito, ante a atual redação do dispositivo processual acima referido, o recebimento dos embargos em seu efeito suspensivo é exceção e somente se mostra cabível quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos quando há requerimento da parte; b)-relevância dos fundamentos; c)-quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e d)-desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Ocorre que, no caso concreto, tais pressupostos não foram devidamente atendidos, mormente em relação a não-demonstração de dano de difícil ou incerta reparação. Primeiramente, da detida leitura da petição inicial, observo que apesar de a dívida estar sendo objeto de discussão em demanda autônoma em apenso, as alegações são por demais genéricas, em que se sustenta a existência de cláusulas abusivas, como capitalização de juros, taxas e tarifas sem contratação, não havendo, nessa fase de juízo de cognição sumária, a efetiva demonstração de que a controvérsia apresentada está embasada jurisprudência pátria pacífica, até mesmo porque é cediço que, em certos casos, a capitalização de juros não se mostra vedada e o reconhecimento da ilegalidade de taxas e tarifas depende de dilação probatória. Outrossim, as demais teses sustentadas pelos embargantes dependem de dilação probatória, e, de todo modo, dizem respeito ao montante devido, o que também poderá ser adequado, através de mero cálculo aritmético. Por fim, no tocante ao dano de incerta ou difícil reparação, a alegação trazida pelos Embargantes no sentido de que depende do bem penhorado para desenvolver as atividades essenciais da empresa, não é suficiente para que o efeito suspensivo seja concedido, porquanto a perda de patrimônio se traduz em consequência lógica da execução de título extrajudicial, não podendo, destarte, ser utilizado como argumento hábil a demonstrar um prejuízo peculiar, ou seja, extraordinário aos efeitos normais de uma execução. Acerca desse tema, registro jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: (...) Ademais, conforme o disposto na letra "d" acima, os Embargantes deveriam apresentar caução, depósito ou, ao menos, indicar bem à penhora, o que não foi feito. Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, deixo de receber os embargos em seu efeito suspensivo. 3)-Na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, cite-se o Embargado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. 4)-Intimem-se os Embargantes do teor desta decisão. 5)-A fim de analisar à existência de litispendência, à Serventia para que certifique nos autos se há outra lide envolvendo às mesmas partes e pedidos, em caso positivo, devendo apensá-la aos presentes autos..." - Ao embargado, em quinze dias, para que apresente resposta, nos termos do Artigo 740 do Código de Processo Civil -Advs. GERSON JOAO ZANCANARO, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-0004858-75.2011.8.16.0064-GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "1)-GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA, ELTJO OKKO DIJKINGA, HELENA ADRIANA BOOT DIJIKINGA, WILLEN ADRIAAN DIJKINGA E WILHELMINA LOS DIJKINGA, opuseram os presentes embargos à execução de título extrajudicial proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A., objetivando o recebimento do feito em seu efeito suspensivo, sob os seguintes argumentos:

a)-os fundamentos são relevantes e fundados na Jurisprudência predominante dos tribunais superiores e normas atinentes à espécie, sendo eles, a existência de encargos abusivos, como capitalização de juros remuneratórios e demais taxas e tarifas sem contratação. b)-o prosseguimento do feito causará prejuízo ao andamento da empresa, eis que o bem penhorado serve para as atividades essenciais da empresa; c)-a execução já está garantida pela penhora do bem dado em garantia no contrato, sendo suficiente para pagamento da dívida e acessórios. 2)-Considerando-se que não foram atendidos os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil pelos Embargantes, deixo de receber os presentes embargos no efeito suspensivo. Com efeito, ante a atual redação do dispositivo processual acima referido, o recebimento dos embargos em seu efeito suspensivo é exceção e somente se mostra cabível quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) quando há requerimento da parte; b)-relevância dos fundamentos; c)-quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e d)-desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ocorre que, no caso concreto, tais pressupostos não foram devidamente atendidos, mormente em relação a não-demonstração de dano de difícil ou incerta reparação. Primeiramente, da detida leitura da petição inicial, observo que apesar de a dívida estar sendo objeto de discussão em demanda autônoma em apenso, as alegações são por demais genéricas, em que se sustenta a existência de cláusulas abusivas, como capitalização de juros, taxas e tarifas sem contratação, não havendo, nessa fase de juízo de cognição sumária, a efetiva demonstração de que a controvérsia apresentada está embasada jurisprudência pátria pacífica, até mesmo porque é cediço que, em certos casos, a capitalização de juros não se mostra vedada e o reconhecimento da ilegalidade de taxas e tarifas depende de dilação probatória. Outrossim, as demais teses sustentadas pelos embargantes dependem de dilação probatória, e, de todo modo, dizem respeito ao montante devido, o que também póderá ser adequado, através de mero cálculo aritmético. Por fim, no tocante ao dano de incerta ou difícil reparação, a alegação trazida pelos Embargantes no sentido de que depende do bem penhorado para desenvolver as atividades essenciais da empresa, não é suficiente para que o efeito suspensivo seja concedido, porquanto a perda de patrimônio se traduz em consequência lógica da execução de título extrajudicial, não podendo, destarte, ser utilizado como argumento hábil a demonstrar um prejuízo peculiar, ou seja, extraordinário aos efeitos normais de uma execução. Acerca desse tema, registro jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: (...) Ademais, conforme o disposto na letra "d" acima, os Embargantes deveriam apresentar caução, depósito ou, ao menos, indicar bem à penhora, o que não foi feito. Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, deixo de receber os embargos em seu efeito suspensivo. 3)-Na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, cite-se o Embargado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. 4)-Intimem-se os Embargantes do teor desta decisão. 5)-A fim de analisar à existência de litispendência, à Serventia para quc certifique nos autos se há outra lide envolvendo às mesmas partes e pedidos, em caso positivo, devendo apensá-la aos presentes autos..." - Ao embargado, em quinze dias, para apresentar resposta, nos termos do Art. 740 do Código de processo Civil -Advs. GERSON JOAO ZANCANARO e CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0004859-60.2011.8.16.0064-GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"1)-GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA, WILLEN ADRIAAN DIJKINGA, WILHELMINA LOS DIJKINGA, PIETER ELTJO DIJKINGA E MARIA ELEANE LOS DIJKINGA, opuseram os presentes embargos à execução de título extrajudicial proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A., objetivando o recebimento do feito em seu efeito suspensivo, sob os seguintes argumentos: a)-os fundamentos são relevantes e fundados na Jurisprudência predominante dos Tribunais superiores e normas atinentes à espécie, sendo eles, a existência de encargos abusivos, como capitalização de juros remuneratórios e demais taxas e tarifas sem contratação. b)-o prosseguimento do feito causará prejuízo ao andamento da empresa, eis que o bem penhorado serve para as atividades essenciais da empresa;

c)-a execução já está garantida pela penhora do bem dado em garantia no contrato, sendo suficiente para pagamento da dívida e acessórios.

2)-Considerando-se que não foram atendidos os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil pelos Embargantes, deixo de receber os presentes embargos no efeito suspensivo. Com efeito, ante a atual redação do dispositivo processual acima referido, o recebimento dos embargos em seu efeito suspensivo é exceção e somente se mostra cabível quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) quando há requerimento da parte; b)-relevância dos fundamentos; c)-quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e d)-desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ocorre que, no caso concreto, tais pressupostos não foram devidamente atendidos, mormente em relação a não-demonstração de dano de difícil ou incerta reparação. Primeiramente, da detida leitura da petição inicial, observo que apesar de a dívida estar sendo objeto de discussão em demanda autônoma em apenso, as alegações são por demais genéricas, em que se sustenta a existência de cláusulas abusivas, como capitalização de juros, taxas e tarifas sem contratação, não havendo, nessa fase de juízo de cognição sumária, a efetiva demonstração de que a controvérsia apresentada está embasada jurisprudência pátria pacífica, até mesmo porque é cediço que, em certos casos, a capitalização de juros não se mostra vedada e o reconhecimento da ilegalidade de taxas e tarifas depende de dilação probatória.Outrossim, as demais teses sustentadas pelos embargantes dependem de dilação probatória, e, de todo modo, dizem respeito ao montante devido, o que também poderá ser adequado, através de mero cálculo aritmético. Por fim, no tocante ao dano de incerta ou difícil reparação, a alegação trazida pelos Embargantes no sentido de que depende do bem penhorado para desenvolver as atividades essenciais da emprcsa, não é suficiente para que o efeito suspensivo seja concedido, porquanto a perda de patrimônio se traduz em consequência lógica da execução de título extrajudicial, não podendo, destarte, ser utilizado como argumento hábil a demonstrar um prejuízo peculiar, ou seja, extraordinário aos efeitos normais de uma execução. Acerca desse tema, registro jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: (...) Ademais, conforme o disposto na letra "d" acima, os Embargantes deveriam apresentar caução, depósito ou, ao menos, indicar bem à penhora, o que não foi feito. Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 739-A, § 1°, do Código de Processo Civil, deixo de receber os embargos em seu efeito suspensivo. 3)-Na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, cite-se o Embargado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias.4)-Intimem-se os embargantes do teor desta decisão. 5)-A fim de analisar à existência de litispendência, à Serventia para que certifique nos autos se há outra lide envolvendo às mesmas partes e pedidos, em caso positivo, devendo apensá-la aos presentes autos..." - Ao embargado, em quinze dias, para que apresente resposta, nos termos do Artigo 740 do Código de processo civil - Adv. GERSON JOAO ZANCANARO-. - Advs. GERSON JOAO ZANCANARO e CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0004860-45.2011.8.16.0064-ALBERTO MARTIN DIJKINGA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "1)-ALBERTO MARTIN DIJKINGA E GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA opuseram os presentes embargos à execução de título extrajudicial proposta pelo BANCO do BRASIL S/A., objetivando o recebimento do feito em seu efeito suspensivo, sob os seguintes argumentos: a)-os fundamentos são relevantes e fundados na Jurisprudência predominante dos Tribunais superiores e normas atinentes à espécie, sendo eles, a existência de encargos abusivos, como capitalização de juros remuneratórios e demais taxas e tarifas sem contratação. b) -o prosseguimento do feito causará prejuízo ao andamento da empresa, eis que o bem penhorado serve para as atividades essenciais da empresa; c)-a execução já está garantida pela penhora do bens dado em garantia no contrato, sendo suficiente para pagamento da dívida e acessórios.

2)-Considerando-se que não foram atendidos os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil pelos Embargantes, deixo de receber os presentes embargos no efeito suspensivo. Com efeito, ante a atual redação do dispositivo processual acima referido, o recebimento dos embargos em seu efeito suspensivo é exceção e somente se mostra cabível quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: aquando há requerimento da parte; b)-relevância dos fundamentos; c)-quando o prosseguimento da execução manifestamente possa

causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e d)-desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ocorre que, no caso concreto, tais pressupostos não foram devidamente atendidos, mormente em relação a não-demonstração de dano de difícil ou incerta reparação. Primeiramente, da detida leitura da petição inicial, observo que apesar de a dívida estar sendo objeto de discussão em demanda autônoma em apenso, as alegações são por demais genéricas, em que se sustenta a existência de cláusulas abusivas, como capitalizaçãõ de juros, taxas e tarifas sem contratação, não havendo, nessa fase de juízo de cognição sumária, a efetiva demonstração de que a controvérsia apresentada está embasada jurisprudência pátria pacífica, até mesmo porque é cediço que, em certos casos, a capitalização de juros não se mostra vedada e o reconhecimento da ilegalidade de taxas e tarifas depende de dilação probatória. Outrossim, as demais teses sustentadas pelos embargantes dependem de dilação probatória, e, de todo modo, dizem respeito ao montante devido, o que também poderá ser adequado, através de mero cálculo aritmético. Por fim, no tocante ao dano de incerta ou difícil reparação, a alegação trazida pelos Embargantes no sentido de que depende do bem penhorado para desenvolver as atividades essenciais da empresa, não é suficiente para que o efeito suspensivo seja concedido, porquanto a perda de patrimônio se traduz em consequência lógica da execução de título extrajudicial, não podendo, destarte, ser utilizado como argumento hábil a demonstrar um prejuízo peculiar, ou seja, extraordinário aos efeitos normais de tuna execução.Acerca desse tema, registro jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: (...) Ademais, conforme o disposto na letra "d" acima, os Embargantes deveriam apresentar caução, depósito ou, ao menos, indicar bem à penhora, o que não foi feito. Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, deixo de receber os embargos em seu efeito suspensivo. 3) Na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, cite-se o Embargado para responder, no prazo de 15 dias. 4) Intimem-se os embargantes do teor desta decisão.

5) A fim de analisar à existência de litispendência, à Serventia para que certifique nos autos se há outra lide envolvendo as mesmas partes e pedidos, em caso positivo, devendo apensá-la aos presentes autos..." - Ao embargado, em quinze dias, para que apresente resposta aos embargos, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil - Advs. GERSON JOAO ZANCANARO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0004861-30.2011.8.16.0064-HENDRIKUS RICHARD RABBERS e outro x AUTO POSTO CASTROLANDA LTDA- 1)-Intime-se a parte embargante a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos pedidos formulados nos embargos fundados na alegação de excesso de execução, para: a)-apontar expressamente o valor da dívida que entende correto, apresentando planilha de cálculo atualizado, em observância ao art. 739-A, § 50, do CPC.

b)-adequar o valor da causa àquele correspondente à diferença entre o valor pretendido, na execução, e aquele apontado como devido nestes embargos.

2)-Uma vez adequado o valor da causa, deverá a parte embargante recolher os emolumentos devidos, se houver diferença. 3)-Cumpridas as determinações acima, retifique-se a distribuição, o registro e a autuação, remetendo o feito a nova conclusão. 4)-Intime-se.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

61. INVENTARIO-0004863-97.2011.8.16.0064-ALBERT FOKKENS x HENDRIK FOKKENS- 1. Para atuar como inventariante nomeio ALBERT FOKKENS (art. 990 do CPC), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990, § único, do CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993), lavrando-se delas o termo circunstanciado. 2. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os interessados não representados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 999 do CPC), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (art. 1.000 do CPC). 3. Se houver herdeiro cuja localização é incerta, proceda-se à citação por edital (art. 231, lI, do CPC), com prazo de 20 (vinte) dias, atendendo-se às disposições do art. 232 do CPC. Acaso transcorrido o prazo do edital e se não houver resposta, proceda-se, em Cartório e mediante certidão nos autos, à nomeação de advogado dativo aos ausentes, dentre aqueles que laboram nesta Comarca (art. 9°, lI, do CPC). Intime-se o advogado, na hipótese, para que se manifeste no prazo estabelecido no item 2. 4. A Fazenda Pública deverá manifestar-se sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008). 5. Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intimem-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48h (art. 177, 213 parte, do CPC). 6. Depois (art. 83, I, do CPC), intime-se o Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo. 7. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (art. 1.011 do CPC). 8. Em seguida, intimem-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias (art. 1.012 do CPC). 9. Após, intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (art. 83, I, do CPC). 10. Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (art. 1.012 do CPC). 11. Elaborado, intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (art. 1.013 do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-.

62. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004864-82.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE VALDEVINO BATISTA- "1. Na forma do art. 3° do Decreto-Leì 911/69 (com a redação dada pela Lei 10.931/04) e comprovada a mora do devedor por meio dos documentos acostados à petição inicial, defiro a busca e apreensão liminar do veículo dado em garantia fiduciária descrito na petição inicial. 2. Cite-se o requerido para: a) no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na iniciat, hipótese em que o bem Ihe será restituído livre do ônus (art. 3°, § 2°, do DecretoLei 911/69); b) faça-se constar no mandado que, não ocorrendo o pagamento no prazo acima, apficar-se-ão as conseqüências previstas no art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/69; c) querendo, e independentemente do pagamento, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia (art. 3°, §§ 1° e 2°). 3. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e de citação, e, após o cumprimento da diligência, lavre-se termo de entrega. 4. Se houver contestação, com a apresentação de preliminares, manifeste-se o demandante em réplica, no prazo tegal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do CPC, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação..." - À requerente, em cinco dias, para recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

63. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004865-67.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCELUS BAIDA ZAPPE - "1. Na forma do art. 3° do Decreto-Leì 911/69 (com a redação dada pela Lei 10.931/04) e comprovada a mora do devedor por meio dos documentos acostados à petição inicial, defiro a busca e apreensão liminar do veículo dado em garantia fiduciária descrito na petição inicial. 2. Cite-se o requerido para: a) no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem Ihe será restituído livre do ônus (art. 3°, § 2°, do DecretoLei 911/69);

b) faça-se constar no mandado que, não ocorrendo o pagamento no prazo acima, aplicar-se-ão as conseqüências previstas no art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/69; c) querendo, e independentemente do pagamento, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia (art. 3°, §§ 1° e 2°). 3. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e de citação, e, após o cumprimento da diligência, lavre-se termo de entrega. 4. Se houver contestação, com a apresentação de preliminares, manifeste-se o demandante em réplica, no prazo tegal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do CPC, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação..." - À requerente, em cinco dias, para recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

64. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004956-60.2011.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DEIVED JUNIOR DA CONCEICAO- Intime-se a Dra. Subscritora de fls. 05 (Dra. Fabiana Silveira), para que, no prazo legal, esclareça ou complete o teor da declaração juntada nos presentes autos. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

65. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004957-45.2011.8.16.0064-BANCO BMG S/A x ALESSANDRO CONTI- "1. Na forma do art. 3° do Decreto-Leì 911/69 (com a redação dada pela Lei 10.931/04) e comprovada a mora do devedor por meio dos documentos acostados à petição inicial, defiro a busca e apreensão liminar do veículo dado em garantia fiduciária descrito na petição inicial.

2. Cite-se o requerido para: a) no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na iniciat, hipótese em que o bem Ihe será restituído livre do ônus (art. 3°, § 2°, do DecretoLei 911/69);

b) faça-se constar no mandado que, não ocorrendo 0 pagamento no prazo acima, apficar-se-ão as conseqüências previstas no art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/69; c) querendo, e independentemente do pagamento, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia (art. 3°, §§ 1° e 2°). 3. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e de citação, e, após o cumprimento da diligência, lavre-se termo de entrega. 4. Se houver contestação, com a apresentação de preliminares, manifeste-se o demandante em réplica, no prazo tegal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do CPC, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação..." - Ao requerente, em cinco dias, para recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, fazendo juntada aos autos do comprovante original do depósito - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

66. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004974-81.2011.8.16.0064-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE VALDEVINO BATISTA- Intime-se o autor a emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, que, na forma do entendimento pretoriano, deve corresponder ao valor da dívida (parcelas vencidas e vincendas). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. 1. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. lI. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 780.054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14.11.2006, DJ 12.02.2007 p. 264).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR QUE DEVE CORRESPONDER À DÍVIDA PENDENTE. ADMISSIBILIDADE DA NOVA PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR ANTES DA CITAÇÃO. REFLEXOS DA ALTERAÇAO QUE DEVERÃO SER ANALISADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0453563-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unanime - J. 13.02.2008)

No mesmo prazo, deverá o requerente instruir o feito com os documentos indispensáveis para a deflagração da demanda - comprovante da notificação assinada pelo devedor (art. 2°, § 2° do Decreto-Lei 911/69), igualmente sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-242/2002-MARCIO JOSE BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao exequente, em cinco dias, ante o contido às fls. 376. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

Castro, 17 de novembro de 2011.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CERRO AZUL - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - RELAÇÃO 0038/11
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

RELAÇÃO 0038/11

ÍNDICE DE ADVOGADOS
NOME Nº. ORDEM Nº. AUTOS
Alcides Barbosa Junior 23 0229/06
André Henrique Chandelier 19 0179/10
André Henrique Chandelier 29 0118/10
Angela Maria Sanchez 09 0195/08
Bráulio Roberto Schmidt 22 0248/05
Clinio L L Lyra 01 1025/00
Clinio L L Lyra 25 0007/09
Cristiane Paraskevi Campos Kollia 14 0047/09
Cristiane Paraskevi Campos Kollia 23 0229/06
Douglas Osako 24 0041/08
Edison de Mello Santos 20 0070/00
Edson Felipe Mucholowski 04 0062/05
Elisandre Maria Beira 08 0113/07
Elisandre Maria Beira 13 0215/07
Elisandre Maria Beira 18 0242/10
Elisandre Maria Beira 26 0145/09
Elisangela V S Castari 30 0032/04
Jefferson Figueira Cazon 27 0216/06
João Guilherme Duda 31 0253/10
José Maria Martins Nascimento 15 0074/07
Juarez Bortoli 30 0032/04
Julio Cesar Melo Lopes 07 0029/07
Julio Cesar Melo Lopes 16 0251/09
Julio Cesar Melo Lopes 17 0250/09
Julio Cesar Melo Lopes 19 0179/10
Laurihetty de Moura e Costa 01 1025/00
Laurihetty de Moura e Costa 03 0180/05
Laurihetty de Moura e Costa 12 0090/05
Laurihetty de Moura e Costa 28 0026/08
Léa Silva dos Santos 13 0215/07
Luiz Alberto Gonçalves 05 0097/09
Marcos Wengerkiewicz 04 0062/05
Marlus Roberto Sáber 21 0216/09
Marquez Hudson Côres 06 0241/05
Michelle Seleme 20 0070/00
Ozimo Costa Pereira 15 0074/07
Paulo Roberto Glaser 02 0004/08
Paulo Roberto Glaser 32 0087/82
Ricardo Menon Esperidião 32 0087/82
Rui Dalton Miecznikowski 10 0002/04
Ruy Vilella Guiguer 28 0026/08
Suélen Presendo Furian 11 0288/07
Susane Francine de Moura e Costa 18 0242/10
Walber Pydd 27 0216/06

01. **EMBARGOS DE TERCEIROS** - 1025/00 - Reflorasa Técnica em Reflorestamento Ltda x Sebastião de Cristo Castro e outros - "Efetuar recolhimento das custas processuais remanescentes no importe de R$502,90." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Clinio L L Lyra.-
02. **EXECUÇÃO FISCAL** - 0004/08 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Carlos Eduardo Alves Cordeiro - "Sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial, diga a parte exequente em dez dias." Adv. Paulo Roberto Glaser.-
03. **DECLARATÓRIA** - 0180/05 - Everli Depetris x Claudio Roberto Tadeu Pedro Junior e outro - "Efetuar recolhimentos referentes ao cálculo geral e avaliação, no prazo de dez dias." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
04. **INDENIZAÇÃO** - 0062/05 - Erli de Mattos x Auto Viação Nossa Senhora da Luz - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor à fl. 355, cujas razões e respectivo comprovante de preparo foram acostados às fls. 356/363, em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contrarrazões no prazo de quinze dias." Advs. Edson Felipe Mucholowski x Marcos Wengerkiewicz.-
05. **DECLARATÓRIA** - 0097/09 - Otavio Rodrigues de Brito x Banco do Brasil S/A - "Efetuar recolhimento das custas no importe de R$543,17." Adv. Luiz Alberto Gonçalves.-
06. **ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO** - 0241/05 - Mario Fernando Piza Duarte x Mateus Vieira Lino e outro - "Efetuar recolhimento das custas remanescentes no importe de R$47,00." Adv. Marquez Hudson Côres.-
07. **EXECUÇÃO FISCAL** - 0029/07 - Município de Cerro Azul x Ana Paula dos Santos - "Efetuar recolhimento das custas processuais no importe de R$391,39." Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
08. **MONITÓRIA** - 0113/07 - Beira & Przysiada Ltda x Adielson Luiz Bales - "...Quanto ao requerimento para penhora sobre os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, intime-se o credor fiduciário a se manifestar no prazo de dez dias (retirar ofício)." Adv. Elisandre Maria Beira.-
09. **NULIDADE DE ATO JURÍDICO** - 0195/08 - Ipiranga Produtos de Petróleo S/A x Auto Posto Rio Londrina II Ltda e outros - "Antes de mais, considerando-se a informação de fl. 307, no sentido de que a requerida Neusa Antonio dos Santos Fortunato estaria a residir na cidade de São José do Rio Preto, SP, determino seja expedido ofício ao Cartório Eleitoral de nominado município, solicitando informações a respeito do seu endereço. (retirar ofício)." Adv. Angela Maria Sanchez.-
10. **MONITÓRIA** - 0002/04 - Agrodefe Defensivos Agrícolas Caçador Ltda x Etelvino Andrighetti e outros - "Efetuar recolhimento das custas processuais remanescentes." Adv. Rui Dalton Miecznikowski.-
11. **CANCELAMENTO DE MATRÍCULA** - 0288/07 - Aurora da Silva Presendo - "Efetuar recolhimento das custas processuais remanescentes no importe de R$37,60." Adv. Suélen Presendo Furian.-
12. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** - 0090/06 - J H M x A C M - "Efetuar recolhimento das custas remanescentes no importe de R$71,40." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
13. **INDENIZAÇÃO** - 0215/07 - Josefina Aparecida da Paz Santos x Marilei Jaquetti Andolfato - "Sobre a conta geral e informação, digam as partes em dez dias." Advs. Léa Silva dos Santos x Elisandre Maria Beira.-
14. **DECLARATÓRIA** - 0047/09 - Berneck Painés e Serrados x Deucher & Deucher Ltda e outros - "Para melhor análise e elucidação da lide, converto o feito em diligência para determinar aos réus a juntada cópia da matrícula 3.812 do Ofício Imobiliário desta comarca, contendo o histórico do imóvel." Advs. Cristiane Paraskevi Campos Kollia.-
15. **COBRANÇA** - 0074/07 - Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda x Celso Costa Junior - "homologado o acordo efetivado entre as partes e julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 269, III do CPC." Advs. José Maria Martins Nascimento x Ozimo Costa Pereira.-
16. **EXECUÇÃO FISCAL** - 0251/09 - Prefeitura Municipal de Cerro Azul x Osmar Jorge Moreira - "Diga o exequente." Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
17. **EXECUÇÃO FISCAL** - 0250/09 - Prefeitura Municipal de Cerro Azul x Olívio Jorge Moreira - "deferido a suspensão pelo prazo requerido." Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
18. **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE** - 0242/10 - V L S x L A C - "Designo nova data para ajuste quanto ao pagamento do exame DNA, o próximo dia 02 de dezembro de 2.011, às 14,45 horas." Advs. Elisandre Maria Beira x Susane Francine de Moura e Costa.-
19. **OBRIGAÇAO DE FAZER** - 0179/1 - Viviane Teles x Prefeitura Municipal de Cerro Azul e Banco Itaú/Unibanco - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu Banco Itaú S/A à fl. 178, cujas razões e respectivo comprovante de preparo foram acostados às fls. 179/191, em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contrarrazões no prazo de quinze dias." Advs. André Henrique Chandelier e Julio Cesar Melo Lopes.-
20. **CARTA PRECATÓRIA** - 0070/00 - 9ª. Vara Cível de Curitiba, PR - Execução de Título Extrajudicial 1338/99 - Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda x Angela Beatriz Busatto - "Sobre a conta geral digam as partes em cinco dias." Advs. Michelle Seleme x Edison de Mello Santos.-
21. **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** - 0216/09 - N J M P x I V P - "Manifeste-se a exequente sobre o teor do extrato do RENAJUD à fl. 57. Advirta-se desde já que o veículo descrito foi transferido." Adv. Marlus Roberto Sáber.-
22. **RESOLUÇÃO DE CONTRATO** - 0248/05 - Serrapinho Sudoeste Ltda x Berneck Aglomerados S/A - "Efetuar recolhimento das custas processuais remanescentes no importe de R$122,20." Adv. Bráulio Roberto Schmidt.-
23. **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS** - 0229/06 - Renée Myara x José Gerson Maysonave e outros - "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se requisição de informações." Advs. Cristiane Paraskevi Campos Kollia x Alcides Barbosa Junior.-
24. **USUCAPIÃO** - 0041/08 - Cooperativa Agrícola União Castrense - Unicastro - "A parte é legítima, encontra-se devidamente representada, presentes os pressupostos e as condições da ação, razão pela qual, dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas orais requerida pela autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 08 de fevereiro de 2.012, às 15,00 horas, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação." Adv. Douglas Osako.-
25. **NULIDADE DE ATO JURÍDICO** - 0007/09 - José Zinival Castro - "Reitere-se a intimação à parte autora para se manifestar quanto à impugnação de fl. 67/70." Adv. Clinio L L Lyra.-

26. **ALIMENTOS** - 0145/09 - Y A S x J L A S - "retirar alvará." Adv. Elisandre Maria Beira.-
27. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - 0216/06 - Asbracide x Município de Doutor Ulysses - "...Conheço dos embargos, na forma do Artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que efetivamente houve omissão na referida decisão, pois não mencionou a data de início para a construção das obras, de forma a incidir a multa aplicada em caso de descumprimento da sentença. Declaro, pois, a decisão que passa a ter a seguinte redação em sua parte dispositiva: "Ex positis (...) fixo o prazo de sessenta dias a contar do trânsito em julgado desta sentença para a construção das obras que permitam o livre acesso em todos os prédios públicos da municipalidade". No mais, persiste a decisão tal como está lançada." Adv. Jefferson Figueira Cazon x Walber Pydd.-
28. **USUCAPIÃO** - 0026/08 - José Carlos Silva e sua mulher x Leonilda Gilliet - "...Cientifiquem-se as partes e venham os autos conclusos." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ruy Vilella Guiguer.-
29. **MONITÓRIA** - 0188/10 - Nercinda Sontag x Oscar Lopes - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido à fl. 188, cujas razões e respectivo comprovante de preparo foram acostados às fls. 119/135, em ambos os efeitos. Ao requerente, para contrarrazões no prazo de quinze dias." Adv. André Henrique Chandelier.-
30. **EMBARGOS À EXECUÇÃO** - 0032/04 - Adair Andriguetti e outro x Banco Itaú S/A - "homologado a transação celebrada entre as partes e julgado extinta ambos os feitos, com resolução de mérito, na forma do Artigo 269, III, do PCC. Custas da execução pelo Banco Itaú S/A e dos embargos pelo executados." Advs. Juarez Bortoli x Elisangela V S Castari.-
31. **MANUTENÇÃO DE POSSE** - 0253/10 - Empreendimentos Florestais Santa Cruz Ltda e outro x José França Lopes e outro - "deferido a desistência da ação contra André Luiz Lopes, para fins do Artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Desnecessária a anuência do réu, vez que não foi citado para ação e julgado, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC, em relação ao requerido André Luiz Lopes. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se sobre a não apresentação de contestação pelo réu José França Lopes." Adv. João Guilherme Duda.-
32. **REIVINDICATÓRIA** - 0087/82 - Francisco Izidoro Menon x O Estado do Paraná - "Sobre o cálculo geral, digam as partes em dez dias." Advs. Ricardo Menon Esperidião x Paulo Roberto Glaser.-

Cerro Azul, 17 novembro 2.011.
Alcides Antonio Adamante
Escrivão

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO Nº 151/2011
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 151/2011

ADEMAR ULIANA NETO 0018 000303/2009
0052 000901/2009
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0056 000934/2009
ADRIANO MATTOS DA C.RANCI 0101 003068/2010
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0050 000871/2009
0129 000067/2011
0134 005125/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0104 003461/2010
ALCIDES DOS SANTOS 0033 000650/2009
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0101 003068/2010
0108 004052/2010
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0133 004446/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 000410/2009
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0056 000934/2009
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0029 000535/2009
0124 006625/2010
AMANDA MOTA MARINHO 0070 001172/2009
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO 0128 007589/2010
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0130 000673/2011
ANDERSON DESTÉFANO 0076 001292/2009
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0104 003461/2010
ANDREIA AZEVEDO FORTIS - 0049 000865/2009
ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORT 0067 001102/2009
ANDRÉ ESCAME BRANDANI 0020 000376/2009
0073 001216/2009
0137 007516/2011
ANDRÉ R. VIER BOTTI 0032 000641/2009
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL 0128 007589/2010
ANTONIO ANILTON PADIAL 0086 001556/2009
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0068 001125/2009
ANTONIO ROGÉRIO 0037 000689/2009
0092 000586/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0030 000562/2009
BENEDITO DE ASSIS MASQUET 0040 000745/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000023/2009
0030 000562/2009
0037 000689/2009
0069 001127/2009
0075 001235/2009
CARLOS EDUARDO PINTO 0018 000303/2009
0052 000901/2009
0137 007516/2011
CAROLINE KOVARA S.VILAR 0046 000824/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0006 000121/2009
0007 000123/2009
0008 000124/2009
0009 000130/2009
0022 000399/2009
0033 000650/2009
0034 000655/2009
CIRO BRUNING 0067 001102/2009
CIRO BRÜNING 0138 007839/2011
CLARISSA LIGIA PARANZINI 0088 001573/2009
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0001 000242/2008
0042 000772/2009
CLEITON DAHMER 0119 005720/2010
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0016 000258/2009
0097 001445/2010
0104 003461/2010
0130 000673/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0095 001237/2010
DANIELA FAJARDO TRINTIN 0022 000399/2009
DANILO SÉRGIO MOREIRA DAN 0026 000453/2009
0080 001414/2009
0111 004897/2010
0125 006843/2010
0126 006845/2010
DANILO TITTATO CORRALES 0040 000745/2009
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0097 001445/2010
0104 003461/2010
0130 000673/2011
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0104 003461/2010
EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0019 000357/2009
0044 000808/2009
0110 004840/2010
ENEIDA WIRGUES 0028 000531/2009
FERNANDA ANDREIA ALINO 0049 000865/2009
FERNANDO CÉSAR GALLO 0063 001048/2009
FERNANDO GRECCO BEFFA 0056 000934/2009
0075 001235/2009
0081 001420/2009
0088 001573/2009
0103 003362/2010
0105 003829/2010
0107 004006/2010
0135 006345/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0028 000531/2009
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0051 000876/2009
FRANCISCO CASCARDO NETO 0001 000242/2008
GABRIEL LOPES MOREIRA 0136 007211/2011
GILBERTO ALVES DA SILVA 0043 000798/2009
GILBERTO PEDRIALI 0067 001102/2009
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0006 000121/2009
0007 000123/2009
0008 000124/2009
0009 000130/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0030 000562/2009
GLÁUCIO MIAKI 32.349/PR 0085 001526/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0060 001024/2009
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA 0101 003068/2010
HELENA ANNES 0045 000814/2009
HELLISON EDUARDO ALVES 0011 000188/2009
0023 000410/2009
0054 000924/2009
HERON ANDERSON 0055 000929/2009
0067 001102/2009
0096 001296/2010
0102 003353/2010
0131 001091/2011
0132 002508/2011
0133 004446/2011
JACQUES NUNES ATTIE 0022 000399/2009
0033 000650/2009
JAIME MOURA JORGE JUNIOR 0090 001583/2009
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0017 000294/2009
0035 000660/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0017 000294/2009
0035 000660/2009
JEAN CARLOS M. FRANCISCO 0022 000399/2009
JEAN GUSTAVO SILVA NUNES 0020 000376/2009
0073 001216/2009
0137 007516/2011
JESUS ALVES SOARES 0124 006625/2010
JOAQUIM MIRO 0130 000673/2011
JORGE LUIS RODRIGUES 0018 000303/2009
0052 000901/2009

0137 007516/2011
JOSE ZANELLA 0091 000446/2010
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0069 001127/2009
JOSÉ ROBERTO LOUREIRO 0121 006154/2010
JULIANA LINHARES PEREIRA 0050 000871/2009
0065 001063/2009
0129 000067/2011
0134 005125/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0082 001434/2009
0089 001581/2009
0120 006045/2010
0122 006426/2010
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0091 000446/2010
JULIANO DOS SANTOS 0063 001048/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0005 000041/2009
0031 000587/2009
JÚLIO CESAR GOULART LANES 0133 004446/2011
JÚNIOR CARLOS FREITAS MOR 0119 005720/2010
KARINA HASHIMOTO 0022 000399/2009
KARINE MARIA HAYDN CREDID 0127 007411/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0027 000498/2009
0082 001434/2009
0089 001581/2009
KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0104 003461/2010
KELLEN SILVA MOREIRA FERN 0057 000976/2009
LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0019 000357/2009
0044 000808/2009
0110 004840/2010
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0056 000934/2009
0075 001235/2009
0081 001420/2009
0088 001573/2009
0103 003362/2010
0105 003829/2010
0107 004006/2010
0135 006345/2011
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0053 000907/2009
LINO MASSAYUKI ITO 0002 000006/2009
0003 000007/2009
0010 000160/2009
0012 000194/2009
0013 000197/2009
0014 000198/2009
0015 000199/2009
0036 000674/2009
0061 001029/2009
0078 001355/2009
0099 001841/2010
0106 003843/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0083 001457/2009
0098 001749/2010
0100 002797/2010
LUANA CHAGAS BUENO 0114 005282/2010
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0033 000650/2009
0034 000655/2009
LUIZ ASSI 0136 007211/2011
LUIZ CARLOS BIAGGI 0056 000934/2009
0075 001235/2009
0081 001420/2009
0088 001573/2009
0103 003362/2010
0105 003829/2010
0107 004006/2010
0135 006345/2011
LUIZ CARLOS FRANCO 0019 000357/2009
LUIZ CARLOS MARTINEZ 0053 000907/2009
LUIZ CARLOS PROENÇA 0101 003068/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0119 005720/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0136 007211/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA. 10 0112 004977/2010
LUÍS FERNANDO DE CAMARGO 0109 004617/2010
MARCELA HEMKEMEIER 0091 000446/2010
MARCELA MENDES STICANELLA 0085 001526/2009
MARCELO SERGIO PEREIRA. 1 0048 000860/2009
MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0021 000384/2009
0024 000438/2009
0025 000439/2009
0038 000705/2009
0039 000744/2009
0047 000855/2009
0062 001038/2009
0064 001050/2009
0066 001072/2009
0071 001203/2009
0072 001207/2009
0074 001233/2009
0084 001489/2009
MARCIO DINIZ FANCELLI 0041 000758/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0067 001102/2009
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0050 000871/2009
0065 001063/2009
0129 000067/2011
0134 005125/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0002 000006/2009
0003 000007/2009
0010 000160/2009
0012 000194/2009
0013 000197/2009
0014 000198/2009
0015 000199/2009
0036 000674/2009
0061 001029/2009
0078 001355/2009
0099 001841/2010
0106 003843/2010
MARCUS AURÉLIO LIOGI. 25. 0112 004977/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0098 001749/2010
0100 002797/2010
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES 0053 000907/2009
0058 000984/2009
MARIA JIMENA NEME ICART 0067 001102/2009
0133 004446/2011
MARIA LUCÍLIA GOMES 0093 000689/2010
MARIO TAKAHASHI 0123 006467/2010
MARLI REGINA RENOSTE VIEL 0108 004052/2010
0113 005140/2010
0115 005576/2010
0116 005579/2010
0117 005580/2010
MAURILIO ROSSETO JUNIOR 0046 000824/2009
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0056 000934/2009
0075 001235/2009
0081 001420/2009
0088 001573/2009
0103 003362/2010
0105 003829/2010
0107 004006/2010
0135 006345/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0043 000798/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0043 000798/2009
MURILO CRUZ GARCIA 0127 007411/2010
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0124 006625/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0004 000023/2009
0030 000562/2009
0037 000689/2009
0069 001127/2009
0075 001235/2009
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0022 000399/2009
NASSIM MARIA ISMAIL 0043 000798/2009
NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA 0100 002797/2010
NAYANE C. GORLA SANTOS 0022 000399/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0022 000399/2009
NELTO LUIZ RENZETTI 0032 000641/2009
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI. 0077 001325/2009
OLDEMAR MARIANO 0011 000188/2009
0023 000410/2009
0054 000924/2009
OMAR SIMÃO CHUEIRI 0057 000976/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0118 005599/2010
PAULO CESAR DE SOUSA 0018 000303/2009
PAULO NALIN 0067 001102/2009
PAULO SÉRGIO MARIN 0079 001365/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0118 005599/2010
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0058 000984/2009
RAFAEL SARTORI ÁLVARES 40 0046 000824/2009
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0055 000929/2009
0067 001102/2009
0096 001296/2010
0102 003353/2010
0131 001091/2011
0132 002508/2011
0133 004446/2011
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGR 0055 000929/2009
0096 001296/2010
0102 003353/2010
0131 001091/2011
0132 002508/2011
0133 004446/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0065 001063/2009
0094 001023/2010
0136 007211/2011
ROBERTA IARA BUZZINARO ME 0055 000929/2009
0067 001102/2009
0096 001296/2010
0102 003353/2010
0131 001091/2011
0132 002508/2011
0133 004446/2011
RODOLFO VASSOLER DA SILVA 0129 000067/2011
0134 005125/2011
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0124 006625/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0033 000650/2009
0034 000655/2009
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0019 000357/2009
0044 000808/2009
0110 004840/2010
SAMUEL SILVATI 0068 001125/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0065 001063/2009
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0114 005282/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 0102 003353/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0023 000410/2009
SERGIO MURILO LOUREIRO. 0121 006154/2010
SIGISFREDO HOEPERS 0087 001559/2009
SILIOMAR GUELFI TORRES 0079 001365/2009
SIMONE MARTINS CUNHA 0006 000121/2009
0007 000123/2009
0008 000124/2009
0009 000130/2009

TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0006 000121/2009
0007 000123/2009
0008 000124/2009
0009 000130/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 000498/2009
VAGNER LUCIO CARIOCA 0049 000865/2009
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0026 000453/2009
0050 000871/2009
0059 001001/2009
0080 001414/2009
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0125 006843/2010
0126 006845/2010
VANESSA VALÉRIA GONÇALVES 0113 005140/2010
0116 005579/2010
VIVIAN APARECIDA MARQUES 0042 000772/2009
WALTER GONÇALVES 0021 000384/2009
0024 000438/2009
0025 000439/2009
0038 000705/2009
0039 000744/2009
0047 000855/2009
0062 001038/2009
0064 001050/2009
0066 001072/2009
0071 001203/2009
0072 001207/2009
0074 001233/2009
0084 001489/2009

1. REPARAÇÃO DE DANOS-242/2008-LEONICE APARECIDA MINANTE PAIVA x ESTADO DO PARANÁ-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e FRANCISCO CASCARDO NETO-.

2. MONITÓRIA-6/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCIANA ALVES MIGUINHA-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

3. MONITÓRIA-7/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LILIANE CAMACHO FERNANDES-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) o(s) OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

4. COBRANÇA-23/2009-IRINEU RAMPAZZO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ao Banco acerca da conta geral de fls. 272, no valor de R$85.035,24 - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41/2009-BANCO ITAU S/A x ZEZINHO VEÍCULOS LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

6. ORDINÁRIA-121/2009-JOÃO BATISTA CARVALHO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls.472/ 503. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

7. ORDINÁRIA-123/2009-JOSE PEREIRA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 428/ 463.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

8. ORDINÁRIA-124/2009-JOEL SOUZA CARVALHO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 475/ 512. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

9. ORDINÁRIA-130/2009-ROQUE CELESTINO DE BRITO e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 474/ 504.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

10. MONITÓRIA-160/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HIGOR JONATHAN LUCIANO- Ao Requerente para cumprir o Artigo 232 do CPC. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-188/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x O P DALBERTO & CIA LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

12. MONITÓRIA-194/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIO CESAR POLIDO- Ao arquivo provisório por 06 meses. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

13. MONITÓRIA-197/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALAIRES GONÇALVES DOS SANTOS- Ao autor para efetuar o depósito dos honorários do curador em 05 dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

14. MONITÓRIA-0004070-17.2009.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENATA CASTRO DE AZEVEDO-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

15. MONITÓRIA-199/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSANGELA PEREIRA LIMA- Ao requerente para efetuar o pagamento dos honorarios do curador em 05 dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

16. EXTINCAO DE CONDOMINIO-258/2009-SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS x ROSANGELA APARECIDA LOPES DOS SANTOS-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-294/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x PAULO ROBERTO BOLOTÁRIO SERRARIA - ME e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

18. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-303/2009-CIARIN COM E IND DE ARTIGOS P/SELARIA LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias, iniciando pelo Requerente/Exequente. -Advs. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUSA, JORGE LUIS RODRIGUES e CARLOS EDUARDO PINTO-.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-357/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x JOAO BENTO ANTONIO-Às partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias, iniciando pelo Requerente/Exequente. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-376/2009-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA x MARCIO ROBERTO DA SILVA - Levando-se em consideração que hoje não mais existe a prisão civil ao depositario fiel, bem como amparada na legislação processual que preconiza que o bem deve ficar com o credor como regra geral, defiro o pedido de remoção do bem ao exequente. Intime-se. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 129,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. JEAN GUSTAVO SILVA NUNES e ANDRÉ ESCAME BRANDANI-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-384/2009-BANCO BRADESCO S/A x JPJ ROSSI - CONFECÇÕES LTDA - EPP e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

22. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004332-64.2009.8.16.0069-ANGELO SANGUINO NETO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- 1-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte contraria para contrarrazões. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, DANIELA FAJARDO TRINTIN, JEAN CARLOS M. FRANCISCO - OAB/PR 40.357, NAYANE C. GORLA SANTOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, JACQUES NUNES ATTIE, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-410/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x GILBERTO CORREIA PRAXEDES-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-438/2009-BANCO BRADESCO S/A x EDSON JOSÉ ARDENGHI e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2009-BANCO BRADESCO S/A x WILIAN ROGÉRIO VELASCO- Ao arquivo provisorio por 06 meses. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-453/2009-J A TREVISAN & CIA LTDA x RHANDARA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.

27. BUSCA E APREENSÃO-498/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x SIMONE BATISTA JUSTINIANO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

28. BUSCA E APREENSÃO-531/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE FERNANDES DE SOUZA- 1-Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa, conforme detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, em anexo. 2-Intime-se.-Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

29. DESPEJO-0004184-53.2009.8.16.0069-JORGE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS x TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA- 1. Indefiro o pedido de penhora on line em nome de TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, pois em pesquisa ao BacenJud o

CNPJ consta como "não encaminhado as instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos". 2. Intime-se. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-562/2009-BANCO ITAU S/A x CAETANA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO - EPP e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

31. BUSCA E APREENSÃO-587/2009-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO STORINI- Ao arquivo provisorio por 06 meses. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/2009-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x MARCELO CLABONE-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. NELTO LUIZ RENZETTI e ANDRÉ R. VIER BOTTI-.

33. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-650/2009-FLAVIO CALEFFI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 446/ 512. -Advs. ALCIDES DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e JACQUES NUNES ATTIE-.

34. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-655/2009-MIGUEL RODRIGUES DA COSTA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

35. MONITÓRIA-660/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x JPJ ROSSI - CONFECÇÕES LTDA - EPP e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-674/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA CRISTINA ROSSATTI- 1-Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa, conforme detalhamento de ordem judicial de requesição de informações em anexo. 2-Intime-se. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/2009-BANCO ITAU S/A x ZEZINHO VEÍCULOS LTDA e outro- Ao arquivo provisorio por 06 meses. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANTONIO ROGÉRIO-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-705/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-744/2009-BANCO BRADESCO S/A x VALMIRANDO SILVA PEREIRA & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-745/2009-GERLINDO BELUCO x SPECIALE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP- 1-Indefiro o pedido de penhora on line de fls. 45 eis que, a parte executada não fora citada aos autos. 2-Intimem-se.-Advs. DANILO TITTATO CORRALES e BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-758/2009-VANTUIR CARLOS DA SILVA x EDITH DA CRUZ OLIVEIRA e outro- Ao autor diante de fls. 96/99 - Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-772/2009-LUIZ CARLOS DE SOUZA x DENILSON MARQUES LEÃO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

43. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-798/2009-MAURO JOSE DE ANDRADE e outros x CAIXA SEGURADORA S/A e outro-Às partes para oferecerem alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias, iniciando pelo Requerente/Exequente. -Advs. NASSIM MARIA ISMAIL, GILBERTO ALVES DA SILVA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

44. REVISÃO DE CONTRATO-808/2009-DANIEL RIBEIRO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, venham para sentença. // À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 267: Vara Cível no valor de R$ 249,90; Distribuidor no valor de R$35,22; Contador no valor de R$ 30,26 bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 20,00. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-.

45. RESCISÃO DE CONTRATO-814/2009-TERRITÓRIO DA ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - SERALLE CALÇADOS x TIM CELULAR S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 197: Vara Cível no valor de R$ 277,30. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. HELENA ANNES-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-824/2009-DALILA TÊXTIL LTDA x JPJ ROSSI CONFECÇÕES LTDA- Indefiro o pedido porque não houve a desconsideração da pessoa juridica, sendo essa empresa terceira. -Advs. RAFAEL SARTORI ÁLVARES 40.014/PR, CAROLINE KOVARA S.VILAR e MAURILIO ROSSETO JUNIOR-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-855/2009-BANCO BRADESCO S/A x LIFE BORDADOS LTDA - ME e outros-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

48. MONITÓRIA-860/2009-PIRAMIDE VEICULOS LTDA x ESPÓLIO DE GERMANO DOS SANTOS-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576-.

49. PREVIDENCIÁRIA-865/2009-DAIANE TABONI SERGIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- As partes para a audiencia no juizo deprecado no dia 25/01/2012 as 13:00 horas. -Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO, VAGNER LUCIO CARIOCA e ANDREIA AZEVEDO FORTIS - proc.do INSS-.

50. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0004226-05.2009.8.16.0069-IRINEU JOSE DE CARVALHO x FRANCISCO NELSON FREZ e outro-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004003-52.2009.8.16.0069-FERNANDO VICENTE PIZA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

52. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-901/2009-JOSÉ DAURI BARRIN x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 577/ 590. -Advs. ADEMAR ULIANA NETO, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

53. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-0004271-09.2009.8.16.0069-TEREZINHA VIDOTTO CECILIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS MARTINEZ, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.35.338-PR e MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-924/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x MARIA APARECIDA BAPTISTA - F.I. e outros-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

55. USUCAPIÃO-929/2009-MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e outro x CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ASSISTENCIAL DO CIANORTINHO e outro-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-934/2009-J.P. BENDER NETTO E CIA LTDA x JURANDIR ANTONIO PAULINO-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 151: Vara Cível no valor de R$ 45,00. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, ALFREDO ANTONIO CANEVER e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

57. INVENTÁRIO-976/2009-NEUCI CARLINE DE LIMA x ESPÓLIO DE CELSO DE LIMA-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) o FORMAL DE PARTILHA, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$141,00, devendo ainda tirar as fotocópias e autênticações necessárias para instruí-las -Advs. KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES e OMAR SIMÃO CHUEIRI-.

58. CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA-0004282-38.2009.8.16.0069-ANIA DE FREITAS DE SOUZA x INSTIT.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN e MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES-.

59. EXECUÇAO P/ENTREGA DE COISA CERTA-1001/2009-MAURO BERTONCELLO x ANÉZIO FRANCISCHINI-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

60. EXECUÇAO PROVISORIA DE SENTENÇA-1024/2009-LUIZ VICENTE GOMES x HOSPITAL SÃO PAULO DE CIANORTE-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

61. MONITÓRIA-1029/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBSON ANDRE DE MORAIS-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco

dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004016-51.2009.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x ZUNCK CONFECÇÕES LTDA- ME e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.
63. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0004018-21.2009.8.16.0069-AGNALDO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a manifestação nos autos pelo perito nomeado. -Advs. FERNANDO CÉSAR GALLO e JULIANO DOS SANTOS-.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1050/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA BAPTISTA - F.I. e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.
65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1063/2009-ANTENOR CAMPANERUTTI x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e outro- Ao autor diante depósito de fls. 231/233, no valor de R$6.226,00. Ao contador e após, intime-se (fl. 231). -Advs. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1072/2009-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA MARCHINI LTDA - ME e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.
67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1102/2009-EDIO ANTONIO CORREA x BANCO BRADESCO S/A e outros - 1.Preconiza o artigo 331, § 3º, do CPC que 'se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º". E por demandar a lide questão de fato controvertida, além de noticiado pelo autor a ausência de ânimo para transação, deixo de designar audiência de conciliação. Ademais, a conciliação pode ser tentada a qualquer momento e extrajudicialmente.2. As preliminares serão decididas quando da sentença. Embora o Código de Processo Civil efetivamente preconize no artigo 331 que o Juiz decidirá as questões pendentes, saneando o processo, para fins de instrução, certo é que com a nova legislação (Lei nº 11.187/05) que prevê o Agravo Retido como o recurso adequado contra decisões interlocutórias (art. 522, CPC) a decisão saneadora, salvo se tiver o condão de extinguir todo o processo, perdeu em muito sua função. Vale dizer: se antes a decisão saneadora que analisava as preliminares invocadas tinha o condão de direcionar o processo para o julgamento, cujo recurso contra ela era o Agravo de Instrumento e já era reformada ou não a decisão pelo Tribunal, agora o Agravo Retido somente será analisado quando do recurso de apelação. E aí a incongruência, pois de nada adianta analisar agora as preliminares se inexistirá decisão superior sobre elas nesse momento. E se agora, por exemplo, acolhida preliminar de ilegitimidade passiva de um dos réus e o processo prosseguir sem ele, culminando com a sentença, toda a instrução do processo poderá ser anulada se reconhecida a legitimidade passiva pelo Tribunal, em sede de Agravo Retido. Igualmente se houver afastamento da inépcia da inicial e no Tribunal ser reconhecida. Ou seja, atos inúteis praticados pelo Poder Judiciário. Com tal entendimento, deixo a análise da preliminar quando da sentença. 3.Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo: a) situação vexatória a qual se submeteu o autor em decorrência da atitude da ré, b) publicidade desse fato. 4. Defiro a prova oral consistente nos depoimentos pessoais das partes e testemunhas que deverão ser arroladas em quinze dias, sob pena de preclusão, e a contar deste ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.03.12, às 16h45min, intimando-se, com as advertências legais. 5.Intimem-se // À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, MARIA JIMENA NEME ICART, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, PAULO NALIN, ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO e CIRO BRUNING-.
68. COBRANÇA-1125/2009-P.C. PEDROSO & MENDONÇA S/S LTDA x NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-.
69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1127/2009-CAETANA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Ao arquivo provisorio por 06 meses. -Advs. JOSÉ AIRTON GONÇALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1172/2009-J. BORTOTO GRÁFICA E EDITORA LTDA x VALTER LUIZ TUNIN-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) o(s) OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. AMANDA MOTA MARINHO-.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1203/2009-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO ARISTIDES-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR e WALTER GONÇALVES-.
72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1207/2009-BANCO BRADESCO S/A x EMANUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR e WALTER GONÇALVES-.
73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1216/2009-JÚLIO CÉSAR ANGELINI x ROSIANE DORO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ANDRÉ ESCAME BRANDANI e JEAN GUSTAVO SILVA NUNES-.
74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1233/2009-BANCO BRADESCO S/A x JONAS PEREIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR e WALTER GONÇALVES-.
75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1235/2009-CAETANA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- O sr. Perito é pessoa de confiança do Juízo e tem demonstrado muita responsab ilidade e competência em seus laudos, o que traz segurança para esta magistrada concluir a lide. Assim, fixo os honorários periciais em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Intimem-se para pagamento em vinte dias. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1292/2009-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION x JURACI NAIR TUSSET-A parte para providenciar as cópias necessárias para instruir o mandado. -Adv. ANDERSON DESTÉFANO-.
77. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004175-91.2009.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UBALDINA DE CARVALHO ALVES e outro- Ao embargado diante de fls. 91/94 -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI. 17.541-PR-.
78. MONITÓRIA-1355/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GABRIELA CARLA BORGES BAY-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 107: Vara Cível no valor de R$ 96,60; Distribuidor no valor de R$ 12,25; Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
79. MONITÓRIA-1365/2009-L.L.T. EVENTOS E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x R.C. DA SILVA CONFECÇÕES-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. PAULO SÉRGIO MARIN e SILIOMAR GUELFI TORRES-.
80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1414/2009-MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARAES x JAIME OCHI- As partes entabularam acordo, f. 90-93, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifica-se do documento de transação a sua regularidade, sendo as partes plenamente capazes. Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado, consoante disposto no acordo. Expeça-se, como requer. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.
81. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1420/2009-ZUNCK CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.
82. BUSCA E APREENSÃO-1434/2009-BANCO FINASA S/A x LUCINELSON ROSA GONÇALVES- 1. Defiro o pedido de fls. 76, segue a restrição do referido veículo. 2. Aguarde-se pelo prazo requerido de 60 dias, após, manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito. 3. Intime-se.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004084-98.2009.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x J.CLARO DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP e outros- A Parte Exequente para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 103/114. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1489/2009-BANCO BRADESCO S/A x EDSON EDUARDO MORASSI FRANCISCO e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.
85. BUSCA E APREENSÃO-1526/2009-CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIRLAINE EIRE CESCON-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GLÁUCIO MIAKI 32.349/PR e MARCELA MENDES STICANELLA-.
86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1556/2009-AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA e outros x ACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. ANTONIO ANILTON PADIAL-.
87. BUSCA E APREENSÃO-1559/2009-BANCO FINASA S/A x CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
88. COBRANÇA-1573/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL POLYNÉSIA x HELIO GOMES AGUILA JUNIOR-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 64,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra

disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. CLARISSA LIGIA PARANZINI LAGO, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

89. BUSCA E APREENSÃO-1581/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WALERSSON APARECIDO CAMPOS- 1. Defiro o pedido de fls. 83, segue a retirada da restrição do referido veículo, conforme segue. 2. Aguarde-se em arquivo, provisório até integral cumprimento do acordo. 3. Intime-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

90. MANDADO DE SEGURANÇA-1583/2009-RODRIGO ANDERSON GRECO x PREFEITO MUNICIPAL DE CIANORTE - PR e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. JAIME MOURA JORGE JUNIOR-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000446-23.2010.8.16.0069-WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x LARISSA BESSANI HAWTHORNE - ME- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. Int. -Advs. MARCELA HEMKEMEIER, JOSE ZANELLA e JULIANO CASTELHANO LEMOS-.

92. COBRANÇA-0000586-57.2010.8.16.0069-SAMIA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME x COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.350: Vara Cível no valor de R$ 9,00; Distribuidor no valor de R$ 12,25; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. ANTONIO ROGÉRIO-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0000689-64.2010.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x LESLIE TATIANO BARBIERI-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES-.

94. MONITÓRIA-0001023-98.2010.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S.A. x Z. M. CEDRAN VITAL-ME e outro- 1-Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa, conforme detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, em anexo. 2-Intime-se.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0001237-89.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HÉLIO SAMAVILLA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001296-77.2010.8.16.0069-EZEQUIAS ELPIDIO DOS SANTOS x ODAIR JOSE DE ARAÚJO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.

97. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0001445-73.2010.8.16.0069-ANTONIO PASSAMANI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

98. COBRANÇA-0001749-72.2010.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER LUIZ TUNIN e outros-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001841-50.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GABRIELA COSTA E SILVA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002797-66.2010.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO LUÍS GALDINO e outro- 1-Manifeste-se a parte autora no prosseguimento do feito eis que, ha restrição feita as fls. 99 via Renajud, bem como valor bloqueado e transferido para conta judicial as fls. 103, via Bacenjud. 2-Intimem-se. -Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

101. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-0003068-75.2010.8.16.0069-ALIMENTOS SÃO TOMÉ LTDA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 534/535, no valor de R$ 77,35, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Advs. ADRIANO MATTOS DA C.RANCIARO, HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

102. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0003353-68.2010.8.16.0069-JAVA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP LTDA x TIM CELULAR S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 132: Vara Cível no valor de R$ 351,75; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. SERGIO LEAL MARTINEZ, HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.

103. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0003362-30.2010.8.16.0069-ANDRADE E SOUTO LTDA x ELECTRO HÉRCULES LTDA- A.R Sentença transitou em julgado. 1. Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

104. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003461-97.2010.8.16.0069-E.M. TUNIN - ME e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. // Indefiro o pedido de continuidade da intimação do antigo procurador porque houve renuncia, conforme determina a Legislação, devendo acompanhar por si só os processos.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

105. SUSTACAO DE PROTESTO-0003829-09.2010.8.16.0069-BRUNERI & CALSAVARA LTDA x NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

106. MONITÓRIA-0003843-90.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVONE ALVES DE SOUZA- 1-Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do resultado da pesquisa, conforme detalhamento de ordem judicial de requisição de informações, em anexo. 2-Intime-se.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

107. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-0004006-70.2010.8.16.0069-ANDRADE E SOUTO LTDA x ELECTRO HÉRCULES LTDA- A.R Sentença transitou em julgado.~1. Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

108. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-0004052-59.2010.8.16.0069-CARLOS ROBERTO PAVELOSCHI e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

109. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004617-23.2010.8.16.0069-MAFALDA ZILIANE BACARIN e outros x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls.185/186 no valor de R$ 200,00, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0004840-73.2010.8.16.0069-ALBERTO APOLINÁRIO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a manifestação nos autos pelo perito nomeado. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

111. MONITÓRIA-0004897-91.2010.8.16.0069-JAIRO ANIZELLI x TAIS JUSSELEN SOMERA- Tendo em vista o valor irrisório bloqueado de R$ 1,00 foi solicitado seu desbloqueio. Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. Int. -Adv. DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.

112. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0004977-55.2010.8.16.0069-CARLOS ALBERTO DE SOUZA x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI. 25.816-PR e LUIZ PEREIRA DA SILVA. 10.172-.

113. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-0005140-35.2010.8.16.0069-SUELI APARECIDA LOPES e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI e VANESSA VALÉRIA GONÇALVES SOTOCORNO-.

114. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005282-39.2010.8.16.0069-FININ CRED FACTORING LTDA x ZULEICA APARECIDA TOME CELLA- Ao autor diante da certidão de fls. 28/v, onde o Sr. Oficial de Justiça informa que o Requerido mudou-se para lugar incerto e não sabido e que não localizou bens passíveis de penhora - Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

115. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-0005576-91.2010.8.16.0069-LUCINÉIA LACERDA SALVESTRO e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI-.

116. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-0005579-46.2010.8.16.0069-ESPÓLIO DE LOURIVAL DA SILVA COMITRE e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI e VANESSA VALÉRIA GONÇALVES SOTOCORNO-.

117. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-0005580-31.2010.8.16.0069-MARIA FRANCISCA DA SILVA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0005599-37.2010.8.16.0069-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA LUCIA CONSTANTINO-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-

J, § 5º, do CPC. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
119. COBRANÇA-0005720-65.2010.8.16.0069-PAULO AFONSO DUARTE - ME x USINA SÃO TOMÉ S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 149: Vara Cível no valor de R$ 70,40; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JÚNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 33550 e CLEITON DAHMER-.
120. BUSCA E APREENSÃO-0006045-40.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALEX CABRAL DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
121. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006154-54.2010.8.16.0069-EUFASIO DE SOUZA MIRANDA x COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ARILUZ LTDA-Proceda-se conforme provimento 135 da corregedoria da justiça e traga o contra-cheque do INSS. -Advs. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSÉ ROBERTO LOUREIRO-.
122. BUSCA E APREENSÃO-0006426-48.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VERONICA CRISTIANE NOVAK-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006467-15.2010.8.16.0069-LOUIS KAISER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CORTEZ & MASSAMBANI LTDA-Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. Int.-Adv. MARIO TAKAHASHI-.
124. REIVINDICATÓRIA-0006625-70.2010.8.16.0069-W M INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x MANUEL FERREIRA GOMES- O Sr. Perito é pessoa de confiança do Juízo e tem demonstrado muita responsabilidade e competência em seus laudos, o que traz segurança para esta magistrada concluir a lide. Assim fixo os honorários periciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se para pagamento em vinte dias. -Advs. JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.
125. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006843-98.2010.8.16.0069-CESAR MASSAGARDI x ÉDER CAMPOS BISTAFFA- Manifeste-se a exequente acerca do resultado da pesquisa realizada junto ao RENAJUD, cuja cópia segue anexo, sendo que, o veículo constante encontra-se alienado fiduciariamente, tratando-se de propriedade resolúvel. Intime-se.-Advs. VALMIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.
126. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006845-68.2010.8.16.0069-CESAR MASSAGARDI x ROMAGNOLI E BARBOSA LTDA ME- Para sanar a dúvida existente, nomeio avaliador Luiz Códolo. -Advs. VALMIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.
127. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007411-17.2010.8.16.0069-VICUNHA TÊXTIL S/A x FIO DE AÇO CONFECÇÕES LTDA ME- A parte para juntar certidão da junta Comercial. -Advs. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e MURILO CRUZ GARCIA-.
128. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007589-63.2010.8.16.0069-WEBERSON BERTONCINI LEITE e outros x ROBSON RAMOS DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ANA PAULA CARDOSO MOMESSO e ANGELA DE SOUZA HESPANHOL-.
129. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000067-48.2011.8.16.0069-JOSÉ FILHO DA SILVA x UNIMED DE CIANORTE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- A r. sentença transitou em julgado em 06/09/2011. Ao Autor - Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA e RODOLFO VASSOLER DA SILVA-.
130. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0000673-76.2011.8.16.0069-ADEJAIR COELHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI- Não há omissão e nem contradição na decisão impugnada, razão porque mantenho a decisão devendo trazer os documentos. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.
131. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001091-14.2011.8.16.0069-TERRITÓRIO DA ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - SERALLE CALÇADOS x TIM CELULAR S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 40/42, no valor de R$ 10.000,00, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.
132. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002508-02.2011.8.16.0069-JAVA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP LTDA x TIM CELULAR S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 28/29, no valor de R$ 8.671,87, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.
133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004446-32.2011.8.16.0069-S.M.M. PARIS & CIA LTDA x CLARO S/A-1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 18.526,36 (fls. 09), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. -Advs. HERON ANDERSON, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, MARIA JIMENA NEME ICART, JÚLIO CESAR GOULART LANES e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.
134. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005125-32.2011.8.16.0069-IRENE ZANETTI x TIM CELULAR S/A- Manifeste-se a exeqüente acerca do andamento do feito, vez que verificado nesta data no sistema Bacenjud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. Int. -Advs. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, RODOLFO VASSOLER DA SILVA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e JULIANA LINHARES PEREIRA-.
135. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0006345-65.2011.8.16.0069-BRUNERI & CALSAVARA LTDA x GLOW TECIDOS LTDA- As partes entabularam acordo, f. 88-90 nos Autos nº 6345-65.2011, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifica-se do documento de transação a sua regularidade, sendo as partes capazes e devidamente representadas. Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extintos os referidos processos, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte autora, consoante disposto no acordo. Expeça-se alvará, conforme requerido. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e FERNANDO GRECCO BEFFA-.
136. BUSCA E APREENSÃO-0007211-73.2011.8.16.0069-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x GILMAR BRAZOLOTTO e outros-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls.53/54, no valor de R$ 33.825,01, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 18.673, GABRIEL LOPES MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.
137. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007516-57.2011.8.16.0069-WALDEMAR PASSOLONGO x BANCO DO BRASIL S/A-1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R$ 1.238,76 (fls. 38/39), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. -Advs. ANDRÉ ESCAME BRANDANI, JEAN GUSTAVO SILVA NUNES, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.
138. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007839-62.2011.8.16.0069-CIRO BRÜNING x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 11/13, no valor de R$3.027,20, informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. CIRO BRÜNING-.

Cianorte, 17 de novembro de 2011.

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA: LUCIANA PAULA KULEVICZ

RELAÇAO Nº 118 / 2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE 0017 000928/2010
0024 000363/2011
ALBERTO CONTAR 0001 000276/1993
ALCEU MACHADO NETO 0022 000238/2011
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO 0016 000872/2010
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ 0009 000034/2005
ANDERSON MARCELO DE MORAE 0014 000027/2010
ANDERSON SOARES DE CERQUE 0006 000215/1999
0007 000219/1999
0014 000027/2010
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0022 000238/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0033 002257/2011
ANDREIA AZEVEDO FORTIS 0013 000402/2009
ANTONIO CARDIN 0002 000582/1995
0005 000034/1998
0006 000215/1999

0007 000219/1999
0019 002179/2010
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 0016 000872/2010
ANTONIO LEAL DO MONTE 0017 000928/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0002 000582/1995
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0031 002074/2011
CANDIDA TEIXEIRA 0006 000215/1999
0007 000219/1999
CARINA MARINI 0024 000363/2011
0032 002075/2011
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO 0011 000196/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0025 000664/2011
CARLOS PINTO PAIXAO 0020 002630/2010
DANIELA DE CARVALHO 0025 000664/2011
DANILO CRISTINO DE OLIVEI 0009 000034/2005
0015 000481/2010
0021 003139/2010
0022 000238/2011
0026 000923/2011
0027 000945/2011
DEBORA CRISTIANE ORTEGA D 0019 002179/2010
DIRCEU BERNARDI JR. 0022 000238/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0029 001873/2011
ELISA DE CARVALHO 0015 000481/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0025 000664/2011
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0012 000294/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0021 003139/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0015 000481/2010
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0008 000015/2003
FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA 0005 000034/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0021 003139/2010
GLAUCO IWERSEN 0016 000872/2010
HEDIO GODOY 0005 000034/1998
HELEN PETRUCIA FROES DE C 0008 000015/2003
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0013 000402/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0021 003139/2010
JAIME PEGO SIQUEIRA 0011 000196/2007
JAMIL JOSEPETTI 0003 000041/1996
JOSE CARLOS VIEIRA 0020 002630/2010
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI 0006 000215/1999
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0031 002074/2011
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0022 000238/2011
LAERT MANTOVANI JUNIOR 0018 001498/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0030 002008/2011
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0019 002179/2010
LIDIA MARIA DEL RIO GATTI 0008 000015/2003
LUCIANA LUPI ALVES 0025 000664/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0023 000267/2011
LUIZ CARLOS ANGELI 0017 000928/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000928/2010
0033 002257/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0021 003139/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0036 002430/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0031 002074/2011
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0011 000196/2007
MARCOS MARTINEZ CARRARO 0028 001794/2011
0035 002427/2011
MARIA RAQUEL BELCULFINE 0008 000015/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 000363/2011
MOIRA MARCELINO DIAS 0023 000267/2011
NIVALDO PAULO DA ROSA 0002 000582/1995
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI 0001 000276/1993
PAULA LETICIA NEVES TORRE 0010 000205/2005
PAULO DELAZARI 0010 000205/2005
0030 002008/2011
PAULO EDSON FRANCO 0020 002630/2010
PEDRO PROVIN JUNIOR 0016 000872/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0024 000363/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0004 000133/1997
0032 002075/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0028 001794/2011
SANDRO SCHLEISS 0011 000196/2007
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0011 000196/2007
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0034 002333/2011
TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGR 0006 000215/1999
0007 000219/1999
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0030 002008/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0031 002074/2011

1. EXEC.OBRIGAÇÃO DE FAZER-276/1993-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA- Sobre o laudo pericial de fls. 169/170, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual parecer técnico.-Advs. ALBERTO CONTAR e OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-582/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDUARDO VILELA DE ARAUJO e outro-Tendo em vista a certidão supra, intimo a parte autora do credito depositado para que levante o valor no prazo de 30(trinta) dias, pessoalmente ou por meio de advogado c onstituído -Advs. NIVALDO PAULO DA ROSA, ANTONIO CARDIN e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIOA ROGERIO DEPOLLI.I

3. AÇÃO MONITÓRIA-0000037-29.1996.8.16.0072-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA. x TRANSPORTAD.E COM.VAREJ DE MAT.P/CONST.VIVI LTDA- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. JAMIL JOSEPETTI-.

4. SUMARIA DE COBRANÇA-0000025-78.1997.8.16.0072-BAMERINDUS - COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE JORGE MARTINS e outro- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

5. ORDINÁRIA DE REPAR.DE DANOS-34/1998-RICARDO CESAR MENDES CAMPOS x BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Advs. HEDIO GODOY, FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE e ANTONIO CARDIN-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-215/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ABDUL KARIN EL GENNENI e outros- "-Suspendo o processo, com fulcro no art.792 do CPC, até o total adimplemento da obrigação. Defiro os pedidos formulados nos itens "a" e "b" de referido petitório. Oficie-se à 3ª VAra Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP. Advirtam-se as partes de que uma vez ultimado o prazo sem manifestação, os autos serão conclusos para homologação do acordo e extinção do processo, nos termos do art.792, parágrafo único, c/c art.794, II, ambos do CPC, independentemente de novo despacho. Intime-se a parte exequente para retirar o ofício que se encontra na contra capa dos peresentes autos.-"-"-Advs. ANTONIO CARDIN, CANDIDA TEIXEIRA, TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRAO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-219/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x WILSON ROBERTO BONGIOVANI e outro- "-Suspendo o processo, com fulcro no art.792 do CPC, até o total adimplemento da obrigação. Defiro os pedidos formulados nos itens "a" e "b" de referido petitório. Oficie-se à 3ª VAra Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP. Advirtam-se as partes de que uma vez ultimado o prazo sem manifestação, os autos serão conclusos para homologação do acordo e extinção do processo, nos termos do art.792, parágrafo único, c/c art.794, II, ambos do CPC, independentemente de novo despacho. Intime-se a parte exequente para retirar o ofício que se encontra na contra capa dos peresentes autos.-"-Advs. ANTONIO CARDIN, CANDIDA TEIXEIRA, TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRAO e ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA-.

8. DECLARATÓRIA-15/2003-ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA. x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.- Ao requerido para o pagamento das custas finais no valor de R$-232,76.-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LIDIA MARIA DEL RIO GATTI, MARIA RAQUEL BELCULFINE e HELEN PETRUCIA FROES DE CAMARGO-.

9. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000607-97.2005.8.16.0072-ZENAIDE MACHADO ROMANOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Fls. 175/177: indefiro o pleito aduzido pela parte autora, haja vista que consoante o disposto no art. 100 da CF, não há possibilidade de fracionamento dos valores devidos, exceto na hipótese constante do §2º de aludido artigo, hipótese diversa daquela tratada nos presentes autos. De se frisar que a insurgência da parte autora deveria ter sido manifestada anteriormente, por ocasião do cumprimento da decisão que deferiu o pleito pela antecipação da tutela, e não apenas neste momento processual, verificando-se, a respeito, a preclusão. Tendo isso em conta, manifeste a parte autora seu interesse no recebimento do valor integral do débito, pela via ordinária do precatório, ou acerca da renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, no prazo de cinco dias.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-.

10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000991-60.2005.8.16.0072-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE ALENCAR DE ANDRADE- Intime-se o Município autor para, querendo, apresentar suas alegações finais, por meio de memoriais, dentro do prazo de 10 (dez) dias.-Advs. PAULA LETICIA NEVES TORRE ASSAIANTE e PAULO DELAZARI-.

11. EMBARGOS EXECUTADO-196/2007-ONLY LEATHER LTDA. x FRIMENDES CURT.C.COUROS LTDA.- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte embargante, exclusivamente no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, SANDRO SCHLEISS e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-294/2008-LUZINEI FERREIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-402/2009-APARECIDA MENESES e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-.

14. EMBARGOS EXECUTADO-0000027-91.2010.8.16.0072-RODRIGO MANTELI TORRES DIAS x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA- Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o cálculo judicial elaborado à fl. 51, que importou em R$ - 47.484,31, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA e ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA-.

15. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL-0000481-71.2010.8.16.0072-BF PAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. x EDIO ANTONIO BRAZ- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora, exclusivamente no seu efeito devolutivo (art. 58, inciso V, da Lei 8.245/91). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.

16. INDENIZACAO POR ACIDENTE DE TRANSITO-ORD.-0000872-26.2010.8.16.0072-CELIA DOS REIS e outros x PAULO A. DA SILVA - TRANSPORTES DE COMPENSADOS ME e outro- Fls. 140/145: ciência às partes.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, PEDRO PROVIN JUNIOR e GLAUCO IWERSEN-.
17. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-0000928-59.2010.8.16.0072-MARCOS TAVEIRA DOS SANTOS x SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e outros- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo réu Banco do Brasil S.A., exclusivamente em seu efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, VII). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, LUIZ CARLOS ANGELI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0001498-45.2010.8.16.0072-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x PAULO SERGIO RAMALHO ME- Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83 e 88 (citou os devedores/ deixou de proceder a penhora, em virtude da inexistência de bens), manifeste-se o(a) credor(a).-Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.
19. ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-0002179-15.2010.8.16.0072-JURACI RIBEIRO SOARES x CREFISA- ...2. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos, entendendo que não deve ser modificada, porquanto o agravante não trouxe aos autos razões para tanto; 3. Uma vez que não há notícias nos autos acerca da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo réu, intimem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito às fls. 139/145, que importou em R$ - 1.300,00.-Advs. ANTONIO CARDIN, DEBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI e LEILA MEJDALANI PEREIRA-.
20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002630-40.2010.8.16.0072-SPAIPA S/A. INDUSTRIA BRASLEIRA DE BEBIDAS x FARROUPILHA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- 1. Recebo os Recursos de Apelações interpostos pelas partes, exclusivamente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). 2. Primeiramente, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões à apelação de fls. 204/213, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, PAULO EDSON FRANCO e CARLOS PINTO PAIXAO-.
21. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003139-68.2010.8.16.0072-PAULO PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.
22. DECLARATÓRIA-0000238-93.2011.8.16.0072-NEDINO APARECIDO MOREIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, KATIA C. PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JR., ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.
23. AÇÃO DE COBRANÇA-0000267-46.2011.8.16.0072-ALZIRA LOPES BIUDES x BANCO BANESTADO S/A - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. MOIRA MARCELINO DIAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
24. AÇÃO DE COBRANÇA-0000363-61.2011.8.16.0072-CRISTINA RAMALHO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Intime-se o(a) Procurador(a) subscritor da petição de fls. 74/78 (Dra.Adriana A. Martinez, Carina Marini ou Lucinda A. Polotto), para firmá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se ter desentranhada dos autos e de ter-se reputado o ato inexistente. -Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000664-08.2011.8.16.0072-DORIVANDER MARINHO LEAL x BANCO FINASA S/A- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. LUCIANA LUPI ALVES, DANIELA DE CARVALHO, FERNANDO JOSÉ GASPAR e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.
26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000923-03.2011.8.16.0072-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. VALERIO LTDA x ROSINERIS FELEX DE SOUZA e outro- Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 52/57, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.
27. AÇÃO DE COBRANÇA-0000945-61.2011.8.16.0072-LAÇO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x LUIZ FRANCISCO DE OLIVERA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27 (deixou de proceder a citação do requerido, uma vez que, segundo informações obtidas, o mesmo encontra-se residindo na cidade de Teodoro Sampaio-Sp., em endereço ignorado), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.
28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001794-33.2011.8.16.0072-DAIANE BARBOSA TEIXEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Em cinco dias: A) Especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas(CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contráio, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0001873-12.2011.8.16.0072-ELETROFI MATERIAIS ELETRICOS LTDA. x OSMAR TOTRI DE OLIVEIRA - ME- Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77/78 (deixou de proceder a citação da executada, uma vez que, segundo informações obtidas, seu representante legal mudou-se há meses para endereço ignorado (outra cidade), não sendo possível obter sua localização/deixou de proceder o arresto em virtude da inexistência de bens), manifeste-se o(a) credor(a).-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.
30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0002008-24.2011.8.16.0072-LUCILENE QUEIROZ DE SOUZA x ITAU UNIBANCO S.A.- Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pelo réu à fl. 46 (R$-2.000,00).-Advs. PAULO DELAZARI, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.
31. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002074-04.2011.8.16.0072-DÃO JOSÉ FRNACISCODA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 178/212, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
32. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002075-86.2011.8.16.0072-CICERO JOSÉ VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Sobre a contestação e documentos de fls. 29/39, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CARINA MARINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0002257-72.2011.8.16.0072-BANCO SANTANDER S.A. x ROGERIO APARECIDO MANTOVANI- Ao autor para o preparo das custas no valor de R$ 891,70, sendo R$ 827,20 da escrivania e R$ 64,50 do Ofic ial de Justiçpa.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
34. INVENTÁRIO-0002333-96.2011.8.16.0072-PEDRO SERGIO ARTICO x JACOMO JOSE ARTICO e outro- ...2. Para atuar como inventariante nomeio o primeiro requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-.
35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002427-44.2011.8.16.0072-A.BARBOSA DOS SANTOS JOAQUIM & CIA. LTDA-ME x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, com o proposito de demonstrar a efetiva existencia de requerimento para apresentação do contrato de financimento pela via administrativa, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-0002430-96.2011.8.16.0072-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x OSVALDO MASSARENTI- Ao autor para o preparo das c ustas no valor de R$1.048,70, sendo R$ 827,20 da esrivnaia e R$ 221,50 do sr. oficial de justiça (Vitor)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

Colorado, 17 de novembro de 2011

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CONGONHINHAS
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUIZA DE DIREITO
VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 48/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 001 070/2011
002 230/2011 003 428/2010 004 206/2011
005 036/2011 006 244/2011 008 119/2011
009 359/2010 010 060/2011 011 033/2006
014 091/2008 016 388/2011 017 166/2011
018 272/2011 019 271/2011 021 258/2011
022 245/2011 023 030/2009 024 270/2011
025 387/2011 026 196/2011 040 053/2011
041 034/2011 046 041/2009 051 121/2008
052 0000000 065 269/2009 067 209/2009

ALAN RODRIGO PUPIN 012 298/2011
ALINE ZAMARIAN DUCCI 043 033/2011
ANA PATRICIA SALLES 053 0000000
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS 047 251/2009
BLAS GOMM FILHO 043 033/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 030 406/2011
CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS 062 0000000
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 047 251/2009
048 063/2008 049 025/2008 050 085/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 028 221/2011
CÉZAR EDUARDO ZILIOTTO 035 228/2011
DANIEL HACHEN 070 510/2009
DARLI BERTAZZONI BARBOSA 047 251/2009
050 085/2009
EDMILDO FERNANDES 038 223/2011
ELAINE MÔNICA MOLIN 047 251/2009
048 063/2008 049 025/2008 050 085/2009
054 0000000
FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA 055 0000000
FERNANDO SEIJI KAWANO 037 067/2005
GILBERTO GEMIN DA SILVA 048 063/2008
049 025/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 028 221/2011
JOSÉ ANTONIO BUENO 038 223/2011
057 0000000
JOSEMAN AURELIO CEZARIO GARCIA FERNANDES 056 0000000
JOSÉ MARIA CAMPOS NETO 042 120/2010
KARINA HASHIMITO 047 251/2009
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 013 310/2010
020 211/2007 039 426/2008 058 0000000
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES 059 0000000
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 042 120/2010
068 170/2011
069 207/2008
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 015 270/2009
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 047 251/2009
048 063/2008 049 025/2008 050 085/2009
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 034 030/2010
MARIANE GUAZZI AZZOLINI 043 033/2011
MAYKON REGHIN LOPES 064 0992/006
NELSON PASCHOLOTTO 031 032/2011
044 045/2011
NEY SALLES 038 223/2011
061 0000000
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR 033 218/2002
042 120/2010
OLDEMAR MARIANO 032 523/2008
068 170/2011
069 207/2008
PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK 045 020/2010
PAULO GIOVANI FERRI 029 319/2011
038 223/2011
051 151/2011
064 099/2006
RITA CÁSSIA REZENDE 049 025/2008
050 085/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 047 251/2009
048 063/2008
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 048 063/2008
050 085/2009
SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE 007 182/2011
027 404/2011
THAIS TAKAHASHI 066 013/2007
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 049 025/2008
THATIANA MARIA DE SOUZA 063 0000000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 036 503/2009
070 510/2009

01 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 070/2011. EZEQUIEL FERREIRA BENEDITO E OUTROS representados por sua genitora MARIA LUZIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
02 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 230/2011. ZÉLIA PEREIRA LOURENÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 428/2010. ROSICLEIA RODRIGUES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 206/2011. ANTONIO BATISTA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente

administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

05 - AÇÃO DE AUXÍLIO RECLUSÃO N° 036/2011. WELLINGTON GABRIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS representados por sua genitora ROSIMARA DA SILVA X INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

06 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 244/2011. JHONATAN GLAYSTON BENITES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a proposta do Sr. Perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

07 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C TUTELA ANTECIPADA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 182/2011. MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora em impugnação. ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

08 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM POSTERIOR CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 119/2011. OSVALDO BENEDITO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Desnecessária a realização de audiência de conciliação e saneamento, porquanto resta improvável a realização de transação, conforme artigo 331, § 3° do CPC. Declarado o saneado o feito. Pontos controvertidos: a) a presença de doença que incapacite parcialmente ou totalmente o requerente para o exercício de atividade laboral. b) A correlação de tal enfermidade com o labor desenvolvido. c) A impossibilidade do desempenho de atividade laboral pelo requerente. d) O grau de incapacidade do requerente. e) Qualidade de segurado. Ante tais postulados, foi deferida a realização somente da prova pericial, pois suficiente para firmar o convencimento desta Magistrada. Para a realização da perícia, foi nomeado o Dr. Herculano Braga Filho, sob a fé de seu grau. Concedido às partes o prazo de 05 dias para que indiquem eventuais assistentes técnicos na forma do art. 421, § 1°, do CPC e apresentem os quesitos pertinentes. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 359/2010. MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 150/154. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 060/2011. GABRYELI MARQUES CARVALHO representada por sua genitora VANDERLÉIA MARQUES VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante o trânsito em julgado da decisão dos presentes, manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

11 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM AVERBAÇÃO E RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL N° 033/2006. JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para informar quais valores constaram no RPV. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

12 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 298/2011. LUIZ ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora em impugnação. ADV. ALAN RODRIGO PUPIN OAB/PR 41.543.

13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 310/2010. SILVIA PEREIRA LUCAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes, manifeste-se a parte autora em prosseguimento ao feito. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

14 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 091/2008. HILDA FAUSTINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 119/124. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

15 - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO N° 470/2009. PAULINA DIAS BISPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição do requerido de fls. 78/82. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI OAB/PR 34.946.

16 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 388/2011. MAURO SCORSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

17 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 166/2011. LUCIMARA INÁCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

18 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 272/2011. MARIA DE LOURDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada

na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

19 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 271/2011. ROSELAINE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

20 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 211/2007. VILMA CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

21 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 258/2011. MARIA APARECIDA DA SILVA GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

22 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 245/2011. APARECIDA DE FÁTIMA MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

23 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALARIO MATERNIDADE N° 030/2009. DEBORA APARECIDA BRECHOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

24 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 270/2011. NATALINO PONTES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

25 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 387/2011. DIRCEU PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas

conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

26 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 196/2011. ALEXANDRE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

27 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE N ° 404/2011. ANA RAFAELA SOUZA FARIAS DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

28 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/ C REPETIÇÃO DO INDÉBITO N° 221/2011. MARIA CANDIDA MAINARDES SILVA X BANCO SANTANDER (BRASIL S/A.) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 dias, indicar as provas que pretende produzir. ADV. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948 - CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556.

29 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA N° 319/2011. JUAREZ CREMONE X BANCO SANTANDER S/A. Pelo exposto, deferida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito, a fim de que suspenda a inscrição da requerente no rol de inadimplentes, até ulterior deliberação, bem como, deferido que a requerida se abstenha de realizar contra o autor de crédito mencionados na inicial. Ante a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, indicando as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

30 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 406/2011. B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSÉ DIVINO VITOR. Pelas razões expostas as fls. 22, foi declarado, de ofício, a incompetência de Juízo declinando-a para a Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio/PR. ADV. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35.785.

31 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO N° 032/2011. BANCO DO BRASIL S/A X VALDEMIR MARINHO CAMELO. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 99. ADV. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745.

32 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 523/2008. JOÃO CARLOS MOHR X HSBC BANK BRASIL S/A. REINTIMAÇÃO... Fica a parte requerida intimada para exibir o comprovante do depósito das custas das quais restou condenado onde conste os dados da conta em que fora realizado tal pagamento. ADV. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.

33 - EXECUÇÃO FISCAL N° 218/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO X ESPÓLIO DE BENEDITO CANDIDO DA SILVA. REINTIMAÇÃO... "Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito." ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

34 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 030/2010. LAÉRCIO PRUDENTE DE MORAES X BANCO BRADESCO S/A. REITIMAÇÃO... "Fica a parte requerida intimada para exibir os documentos requeridos pelo autor (salientando que os comprovantes das contas se encontram à fl. 18) no prazo de 30 dias sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. ADV. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS OAB/PR 16.440.

35 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N° 228/2011. SAULO APARECIDO DOS SANTOS X TELECOM S/A - TELEFONICA TV. Fica a parte requerida intimada para se indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. ADV. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22.832.

36 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 503/2009. EWERSON PARUCCI FELIX X BANCO BANESTADO S/A. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJ/PR. ADV. DANIEL HACHEM OAB/PR 11.347 - ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

37 - EXECUÇÃO FISCAL N° 067/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ESPÓLIO DE ANTONIO JOSE DERBLI. Fica a parte exequente intimada para exibir o comprovante do pagamento do RPV. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

38 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS N° 223/2011. OSMAR BUENO DE MELLO FILHO X LUCIANO MERHY E OUTROS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO OAB/PR 20.775 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616 - NEY SALLES OAB/PR 12.465.

39 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 426/2008. SIMONE RAIMUNDA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a conta de custas de fls. 101/102. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

40 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 053/2011. MAURO CÉSAR JACINTO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo Sr. Perito nomeado o Dr. Herculano Braga Filho o DIA 21.12.2011 às 08:15 horas para realização do exame pericial, em seu consultório sito à Avenida Bandeirantes n° 487, na Cidade de Londrina (PR). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

41 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 034/2011. ISMAEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo Sr. Perito nomeado o Dr. Herculano Braga Filho o DIA 21.12.2011 às 08:30 horas para realização do exame pericial, em seu consultório sito à Avenida Bandeirantes n° 487, na Cidade de Londrina (PR). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

42 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE FIXAÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO N° 120/2010. LUIZ MOURA E OUTRO X CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO E OUTRO. Para a realização da perícia, eis que deferida à fl. 202, foi nomeado o perito SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA que deverá cumprir seu encargo e entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de compromisso, devendo as partes fornecer os documentos e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo expert. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo "no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação" (CPC, art. 433, § único). ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - NORACIL APARECIDO SILVA JÚNIOR OAB/PR 24.119 - JOSÉ MARIA CAMPOS NETO OAB/PR 38.991.

43 - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E OPERAÇÕES, COM PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N° 033/2011. GINO AZZOLINE NETO X BANCO REAL - GRUPO SANTANDER BRASIL S/A. Tendo em vista que ambas as partes não pugnaram pela produção de prova pericial (fls. 223 e 262/266), resta apenas a necessidade de juntada dos documentos comuns às partes para que o feito se encontre apto a julgamento. Fica o banco requerido intimado, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópias dos contratos de abertura de conta corrente e de empréstimos entre as partes e as tabelas de tarifas cobradas pelo banco. ADV. MARIANE GUAZZI AZZOLINI OAB/PR 47.674 - ALINE ZAMARIAN DUCCI OAB/PR 45.621 - BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919.

44 - CARTA PRECATÓRIA N° 045/2011. ORIUNDA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ/PR. EXPEDIDA DOS AUTOS PRINCIPAIS DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO N° 126/2009. BANCO BRADESCO S/A X MAURICIO REIS KOCH. Fica a parte autora intimada para realizar o depósito do valor de R $ 707,00 (setecentos e sete reais), relativo às custas processuais, distribuição e diligência meirinhal. ADV. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745.

45 - AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR "AD CAUTEMA" N° 020/2010. J. B. L. E E. M. L. X A. M. DE O. Considerando que a Magistrada estaria em curso na Cidade Londrina (PR) nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, foi redesignado a audiência de instrução para o DIA

12 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAÉK OAB/PR 22.251.

46 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 041/2009. PRISCILA MOREIRA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

47 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 251/2009. JOSÉ DAVI GONÇALVES E OUTRA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Em razão do exposto de fls. 265, foi determinada a remessa dos autos à Justiça Federal - Circunscrição de Londrina, com as baixas e cautelas de estilo. ADV. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - ELAINE MÔNICA MOLIN OAB/PR 40.726 - ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB/RJ 48.812 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - DARLI BERTAZZONI BARBOSA OAB/PR 11.596 - ARTHUR DOUGLAS VENEGAS - KARINA HASHIMOTO OAB/PR 45.658.

48 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 063/2008. ADILSON MARIA E OUTROS X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Em razão do exposto de fls. 925, determinada a remessa dos autos à Justiça Federal - Circunscrição de Londrina, com as baixas e cautelas de estilo. ADV. MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726 - ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB/RJ 48.812 - CESAR AUGUSTO FRANÇA OAB/PR 27.691 - RUBIA ANDRADE FAGUNDES OAB/PR 47.282 - GILBERTO GEMIN DA SILVA OAB/PR 14.578.

49 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 025/2008. DEJAIRA MAINARDES DA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRO. Declarado saneado o feito. Quanto à inversão do ônus da prova, a doutrina e a jurisprudência divergem sobre qual o momento adequado para se aplicar as regras de inversão do ônus da prova, se no despacho saneador (regra e procedimento) ou na prolação da sentença (regra de julgamento). A Magistrada filiou-se a corrente que considera que o momento oportuno para a análise de inversão do corrente que considera que o momento oportuno para a análise e da inversão do ônus da prova seja na decisão saneadora, eis que tal decisão altera todo o sistema de prova no curso do processo, sendo mais eficaz sua ocorrência ainda na dilação probatória. No caso em apreço, verifico que o consumidor é hipossuficiente ante à parte ré, Companhia Excelsior de Seguros. Sendo assim, em razão de considerar a parte autora como hipossuficiente na relação de consumo, foi invertido o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inc. VIII, da Lei n° 8.078/90. A inversão do ônus da prova não significa impor à parte contrária, no caso a seguradora, o ônus de arcar com o pagamento das despesas da prova pericial, visto que foi requerida pelo autor-consumidor, porém, sujeitar-se-á às consequência processuais advindas de sua não produção, conforme melhor orientação jurisprudencial. Deferida a produção das seguintes provas: a) documental; b) pericial. Para a realização da perícia, foi nomeada a perita Engenheira Civil Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, com currículo arquivado neste Juízo. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. ADV. ELAINE MÔNICA MOLIN OAB/PR 40.726 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - CESAR AUGSUTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - GILBERTO GEMIN DA SILVA OAB/PR 14.578 - RITA CÁSSIA REZENDE.

50 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPOSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 085/2009. ANGELA MARIA DOS SANTOS LEAL E OUTROS X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJ/PR. ADV. ELAINE MÔNICA MOLIN OAB/PR 40.726 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB/RJ 48.812 - CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - RITA DE CÁSSIA REZENDE - DARLI BERTAZZONI BARBOSA OAB/PR 11.596 - RUBIA ANDRADE FAGUNDES OAB/PR 47.282.

51 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE POR IDADE RURAL N° 121/2008. ANTONIO NASCIMENTO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição do requerido de fls. 146/150. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

52 - DOUTOR ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	108/2011	Previdenciária	Eliton Rodrigues	05.04.2011
02	012/2011	Alvará Judicial	Lurdes de Jesus dos Santos	05.04.2011
03	249/2008	Previdenciária	Angelita Azevedo dos Santos	02.05.2011
04	094/2011	Previdenciária	Adriano Pedroso	04.05.2011
05	074/2010	Previdenciária	João Maria de Oliveira	04.05.2011
06	475/2009	Previdenciária	Angela Maria	06.05.2011
07	101/2008	Previdenciária	Silmara Souza	06.05.2011
08	333/2008	Previdenciária	Mauro Serafim de Lima	06.05.2011
09	079/2010	CP Previdenciária	João Batista Correa	24.05.2011
10	125/2011	Previdenciária	Sonia Martins	25.05.2011
11	316/2007	Previdenciária	José Miguel da Silva	13.06.2011
12	407/2007	Previdenciária	Maria José Aparecida	13.06.2011
13	050/2008	Previdenciária	Iracema de Oliveira	13.06.2011
14	437/2009	Previdenciária	João Araújo de Carvalho	22.06.2011
15	447/2009	Previdenciária	Valdeci de carvalho	22.06.2011
16	161/2011	Previdenciária	Joelma Godoy Gonçalves	06.07.2011
17	167/2011	Previdenciária	Daniele Maria Moreira	06.07.2011
18	294/2008	Previdenciária	Noemie Bessani Boscardin	06.07.2011
19	213/2006	Alvará Judicial	Douglas Carvalho da Silva	19.07.2011
20	031/2005	Alvará Judicial	Gizo da Silva	19.07.2011
21	071/2011	Previdenciária	Luiz Valério Evangelista	22.07.2011
22	073/2009	Previdenciária	Aurilia Lopes de Souza	25.07.2011
23	140/2008	Previdenciária	Wellington Gabriel Ferreira	25.07.2011
24	229/2009	Previdenciária	Osvaldo Moreira Martins	25.07.2011
25	226/2009	Previdenciária	Geni Aparecida Teixeira	25.07.2011
26	117/2009	Previdenciária	Maria de Lourdes Elias	25.07.2011
27	157/2011	Previdenciária	Francisco Manoel de Almeida	25.07.2011
28	199/2004	Indenização	Doraci Luz da Silva ME	25.07.2011
29	330/2008	Previdenciária	José Ribeiro	01.08.2011
30	559/2008	Previdenciária	Luiz Ribeiro de Lima	04.08.2011
31	449/2009	Previdenciária	Pedro Mendes	05.08.2011
32	013/2008	Previdenciária	Rubens Esturari	12.08.2011
33	292/2006	Execução	Airton Gusmão Parada	19.08.2011
34	430/2010	Previdenciária	Ana Paula Silva Cezar	19.08.2011
35	431/2010	Previdenciária	Ana Paula Silva Cesar	19.08.2011
36	043/2008	Previdenciária	Cleiton da Silva Oliveira	22.08.2011
37	080/2008	Previdenciária	Pedro Bráulio Machado	06.09.2011
38	207/2011	Previdenciária	Luciane Rodrigues dos Santos	13.09.2011
39	545/2009	Previdenciária	Edina Furquim	15.09.2011
40	493/2009	Previdenciária	Valdério Pereira Gomes	15.09.2011
41	299/2011	Previdenciária	Ilda de Fástima Ribeiro Viana	19.09.2011
42	231/2011	Previdenciária	Lázaro Mariano	19.09.2011
43	248/2011	Previdenciária	Edival Alfredo Leal	19.09.2011
44	546/2009	Previdenciária	Leonice da Silva Vicente	19.09.2011
45	275/2010	Previdenciária	Aparecido de Moraes	27.09.2011

53 - DOUTORA ANA PATRICIA SALLES OAB/PR 45.916

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	340/2009	Previdenciária	Rozalina de Lourdes Andrade	15.09.2011

54 - DOUTORA ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	134/2011	Previdenciária	Elza Rosolem da Silva	03.06.2011

55 - DOUTOR FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA OAB/PR 31.351

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	148/2007	Usucapião	Evaldo Gaudêncio e Outra	18.08.2011

56 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DOUTOR JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	250/2007	Embargos à Execução	Geraldo Guedes de Almeida	21.09.2011

57 - DOUTOR JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	287/2009	Usucapião	João da Silva	17.05.2011
02	183/2010	Indenização	Paulo Ricardo Gonçalves	25.07.2011
03	151/2008	Ação Popular	Luciano Merhy	04.08.2011
04	087/2001	Previdenciária	Fortunata Jacheta Felizardo	10.08.2011
05	355/2008	Ação Popular	Geraldo Delfino	30.08.2011

58 - DOUTORA LENICE ARBONELLI MENDES TRÓYA OAB/PR 37.496

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	154/2006	Previdenciária	Maria do Carmo dos Santos	15.08.2011
02	265/2008	Previdenciária	João Ferreira Filho	21.09.2011
03	248/2010	Previdenciária	Ilza Aparecida Fermino	21.09.2011

59 - DOUTORA LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES OAB/PR 6.801

ORDEM	PROCESS	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	098/2009	Negatória Paternidade	Antonio Alves Mendonça	25.08.2011

61 - DOUTOR NEY SALLES OAB/PR 12.465

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	563/2009	Inventário	Oleide Garcia Gonçalves	13.05.2011
02	165/2006	Inventário	Maria Conceição Costas	13.05.2011
03	071/2004	Alvará Judicial	Rogério Honório	16.05.2011
04	242/2010	Revisional Alimentos	Antonio Alves Mendonça	06.06.2011
05	107/2006	Inventario	Esther de Carvalho Silva	06.06.2011
06	173/2004	Inventário	Ivo dos Santos Luz	16.06.2011
07	428/2008	Usucapião	José Ivo Martins Esteves	16.06.2011
08	114/2011	Prestação de Contas	Antonio Amaro	20.07.2011
09	087/2002	Inventário	Valdeni Rodrigues de Oliveira	25.07.2011
10	119/2003	Inventário	Maria Filomena do Nascimento	16.08.2011
11	181/2011	Alvará Judicial	Aparecida de Fátima da Silva	12.09.2011
12	109/1997	Insolvência	Rozy Scussel Kluge	16.09.2011
13	010/2011	Arrolamento	Sirlei Furlan Camargo	16.09.2011

62 - PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE LONDRINA - DOUTORA CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
719-87.2010	232/2010	Previdenciária	Sebastião Amaral da Silva	08.07.2011
770-64.2010	269/2011	Previdenciária	Severeina dos Santos Moreira	22.07.2011
712-61.2011	274/2011	Previdenciária	Nezio Feliciano Silvano	22.07.2011
760-20.2011	259/2011	Previdenciária	Maria Aparecida Dias Nascimento	22.07.2011
731-67.2011	251/2011	Previdenciária	Jovelino Benedito Costa	22.07.2011
610-39.2011	301/2011	Previdenciária	Edgar Lemes Gonçalves	22.07.2011
779-26.2011	274/2011	Previdenciária	Nezio Feliciano Silvano	05.08.2011
586-16.2008	572/2008	Previdenciária	Ary Bonadmann	05.08.2011
796-62.2011	280/2011	Previdenciária	Odeth Celestino do Carmo	05.08.2011
588-49.2009	533/2009	Previdenciária	Instituto Nacional Seguro Social	02.09.2011
423-02.2009	390/2009	Previdenciária	Cleonice Rodrigues de Siqueira	16.09.2011
830-08.2009	016/2009	Previdenciária	Daiane Regina Mariano Bispo	16.09.2011
595-07.2010	193/2010	Previdenciária	Leonildo Borges de campos	16.09.2011
872-23.2010	277/2010	Previdenciária	Nadyr de Almeida Godoy	16.09.2011
511-74.2008	248/2008	Previdenciária	Willian Carolino faria	16.09.2011

63 - DOUTORA THATIANA MARIA DE SOUZA - OAB/PR 34.214

ORDEM	PROCESS	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	201/2011	Usucapião	Nelsi da Silva Alves	29.09.2011

64 - AÇÃO DEMARCATÓRIA N° 099/2006. NAIEF MIKAEL CHAMMA X FLÁVIO TOZZI (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR MARIA LIZETE CERVI TOZZI. Na forma da decisão de fl. 618 e 618-verso, foi conhecido e acolhido os embargos declaratórios visto que realmente houve omissão da sentença, sendo modificada no seguinte sentido: "FACE AO PRINCIPIO DA SUCUMBÊNCIA, FOI CONDENADO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FORAM FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA, VALOR ESSE QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO, COM A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, EM ATENÇÃO AO TRABALHO REALIZADO, PARTICIPAÇÃO EM DUAS AUDIÊNCIAS E O TEMPO DECORRIDO PARA O JULGAMENTO DA LIDE". ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - MAYKON REGHIN LOPES OAB/PR 25.044.

65 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 269/2009. ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 131 e seguintes. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

66 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 013/2007. VALDERENE GONÇALVES VILAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 165 e seguintes. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

67 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 209/2009. NERCINA GOES MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 111 e seguintes. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

68 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 170/2011, AUTUADA EM APENSO AOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 207/2008. HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO X MOACIR FERNANDES DE MORAES E OUTROS. Considerando-se que a suspensão da execução foi apenas parcial e que a execução prosseguirá, foi determinado que a petição de fls. 264/268 fosse distribuída em autos apartados e serem apensados nos autos principais 207/2008, na forma do artigo 475-M, § do CPC, ficando a parte impugnada intimada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.

69 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 207/2008. MOACIR FERNANDES DE MORAES E OUTROS X HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. Foi recebida a impugnação de fls. 264/288 em seu efeito suspensivo, no que tange ao valor superior a R$ 16.242,95 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), porque as ponderações lançadas na manifestação são relevantes e podem causar dano relevante à parte impugnante. Considerando-se que a suspensão da execução foi apenas parcial e que a execução prosseguirá, foi determinado que a petição de fls. 264/268 fosse distribuída em autos apartados e serem apensados nos autos principais 207/2008, na forma do artigo 475-M, § do CPC. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.

70 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 510/2009. CICERO DOMINGUES DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. ADV. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - DANIEL HACHEN 11.347.

Congonhinhas, aos 16 de novembro de 2011.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE
CURIUVA - PR
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
JUIZ TITULAR

RELACAO Nº 61/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA 00022 000182/2009
00024 000409/2009
00025 000663/2009
00032 000326/2010
00038 000580/2010
ALBERTO GIUNTA BORGES 00037 000540/2010
00042 000695/2010
00043 000768/2010
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00060 000421/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00041 000644/2010
ALEX FREZZATO 00056 000378/2011
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES 00005 000038/2005
00030 000223/2010
00033 000339/2010
00037 000540/2010
ANGELO FABRICIO THOMAZ 00057 000383/2011
CARLOS ARTUR ZANONI 00013 000267/2007
CELSO DOS SANTOS FILHO 00037 000540/2010
00049 000240/2011
CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA 00007 000009/2006
CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA 00018 000150/2008
CINTIA ENDO 00055 000370/2011
CLAUDIO ITO 00046 000184/2011
CLEVERSON PEREIRA BUACHAK 00005 000038/2005
00027 000821/2009
00029 000045/2010
00035 000372/2010
00045 000129/2011
CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO 00046 000184/2011
00048 000228/2011
DANIELE KARINE COSTA 00015 000010/2008
DIOGO DE GREITAS 00017 000124/2008

DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO 00041 000644/2010
ELAINE MONICA MOLIN 00019 000703/2008
00020 000704/2008
00040 000640/2010
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA 00003 000494/2004
00004 000497/2004
00014 000272/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00047 000187/2011
00051 000268/2011
FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA 00011 000161/2007
00012 000165/2007
00023 000200/2009
FABIO ARAUJO GOMES 00007 000009/2006
FABIO LOURENCO BANA 00054 000369/2011
FABIO MARCOS DE ALMEIDA 00017 000124/2008
FERNANDO FONSECA DE QUEIROZ DE MATTOS 00031 000288/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00047 000187/2011
FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS 00052 000354/2011
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO 00013 000267/2007
00031 000288/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00047 000187/2011
GUILHERME AUGUSTO BANA 00054 000369/2011
HAMILTON PEREIRA ZANELLA 00010 000545/2006
00023 000200/2009
HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES 00056 000378/2011
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO 00058 000392/2011
00059 000393/2011
IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN 00009 000384/2006
JADIR VIEIRA JUNIOR OAB-MG 736 A 00017 000124/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00047 000187/2011
JEFERSON LUIZ DE LIMA 00015 000010/2008
JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS 00016 000111/2008
00034 000344/2010
JOAO FRANCISCO GONCALVES 00026 000664/2009
JOSE BRUN JUNIOR 00052 000354/2011
JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR 00036 000452/2010
JULIANO MACIEL ABRAO 00031 000288/2010
00053 000357/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00039 000608/2010
JULIO ALFREDO PRESTES ANTUNES 00031 000288/2010
LEONARDO CESAR BANA 00054 000369/2011
LETICIA FATIMA RIBEIRO 00009 000384/2006
LUCIANA HAINOSKI 00055 000370/2011
LUIZ CARLOS PROENCA 00015 000010/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00047 000187/2011
MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA 00054 000369/2011
MARCELO MARTINS DE SOUZA 00021 000066/2009
00036 000452/2010
MARCO ANTONIO JOAQUIM 00014 000272/2007
00031 000288/2010
00053 000357/2011
MARCO ANTONIO MANTOVANI 00013 000267/2007
MARI KAKAWA 00015 000010/2008
MARIA ZELIA SANDY 00005 000038/2005
00027 000821/2009
00029 000045/2010
00035 000372/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00019 000703/2008
00020 000704/2008
00040 000640/2010
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 00050 000242/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00051 000268/2011
MIRELA CRISTINA BARRUECO BARBI 00028 000016/2010
NEY SALLES OAB-PR 12.465 00011 000161/2007
OLDEMAR MARIANO 00001 000002/1997
PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO 00007 000009/2006
PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA 00023 000200/2009
PAULO ADRIANO BORGES 00014 000272/2007
00031 000288/2010
00053 000357/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00051 000268/2011
RAUL BARBI 00006 000344/2005
00008 000152/2006
00028 000016/2010
00050 000242/2011
RENATO JENSEN ROSSI 00057 000383/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 00001 000002/1997
ROBERTO CESAR G. MAJCHSZAK 00054 000369/2011
ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES 00018 000150/2008
SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES 00002 000155/2002
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00044 000064/2011
THIAGO BUENO RECHE 00046 000184/2011
00048 000228/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ELEUSES JOSE DA SILVA ONCA JUNIOR e outro- MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 273/275, EM 10 DIAS-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000041-38.2002.8.16.0078-EDGAR ALVES DA SILVA x ESPOLIO DE OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA-MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - -Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-.

3. COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-0000085-86.2004.8.16.0078-CLAUDINEI DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- O PEDIDO DE EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA DEVE SER FORMULADO NA FORMA DO ART. 730, CPC, C/C ART. 1°-B DA LEI 9.494/97-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-.

4. COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-0000084-04.2004.8.16.0078-JULIO RUIZ FILHO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- O PEDIDO DE EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLCA DEVE SER FORMULADO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC, C/C ART. 1º B DA LEI 9.494/97. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 271-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-.

5. REPARACAO DE DANOS-0000168-68.2005.8.16.0078-ERICA ARRUDA RIBEIRO e outros x MANACA TRNASPORTES LTDA-MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO - -Advs. MARIA ZELIA SANDY, ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES e CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-.

6. APOSENTADORIA POR IDADE-0000237-03.2005.8.16.0078-OSVALDO FIRMINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, EM RAZAO DA DECISAO DE FL. 245, EM 10 DIAS-Adv. RAUL BARBI-.

7. MONITORIA-0000222-97.2006.8.16.0078-FATORIZA-FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x LEVI FRANCISCO DE OLIVEIRA- ANTE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 103 E SEGUINTES, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS-Advs. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e FABIO ARAUJO GOMES-.

8. ACAO PREVIDENCIARIA-0000209-98.2006.8.16.0078-ALAIDE MARIA DE FATIMA DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA PETICAO DE FLS. 174 E SEGUINTES, EM 10 DIAS-Adv. RAUL BARBI-.

9. HABILITACAO DE CREDITO-0000200-39.2006.8.16.0078-JOAO CARLOS LEITE x J M DE PAIVA E MAINARDES LTDA- DEFIRO O PEDIDO DE FL. 82, RESSALTANDO-SE A ESCRIVANIA QUE A CERTIDAO DE OBJETO E PÉ APENAS NARRA O OBJETO DA ACAO E EM QUE "PÉ" (FASE DO PROCESSO) ELA SE ENCONTRA. ASSIM, NO CASO DE A PARTE INTERESSADA BUSCAR MAIS DETALHES, CABERA A MESMA RETIRAR AS COPIAS QUE ENTENDER CONVENIENTES.-Advs. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-.

10. INDENIZACAO-0000173-56.2006.8.16.0078-JOSE PEDRO MOREIRA x MUNICIPIO DE SAPOPEMA-PR- INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 210, UMA VEZ QUE O DESPACHO DE FL. 208 FOI CLARO AO EXIGIR ALGUMA PROVA POR PARTE DO EXEQUENTE, O QUE NAO OCORREU COM A PETICAO DE FL. 210. ISTO PORQUE, UMA VEZ QUE O EXECUTADO É BENEFICIARIO DA JUSTICA GRATUITA, COMPETIA AO AUTOR DEMONSTRAR EVENTUAL MUDANDA NA SITUACAO PATRIMONIAL DO MESMO. ASSIM, UMA VEZ QUE TRANSITADO EM JULGADO O ACORDAO PROFERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SENDO FACULTADO AO EXEQUENTE TOMAR AS MEDIDAS CABIVEIS CASO-Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA-.

11. RESPONSAB. CIVIL (SUMARIA)-0000499-79.2007.8.16.0078-MERQUIADES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FIGUEIRA-RECEBO A APELACAO INTERPOSTA NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS -Advs. NEY SALLES OAB-PR 12.465 e FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-.

12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000522-25.2007.8.16.0078-S.P.C.J. x I.D.S.C.- MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERDA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS-Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-.

13. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000519-70.2007.8.16.0078-N.M.M. x A.F.M.- MANIFESTEM-SE SOBRE A CARTA ROGATORIA JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS-Advs. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, CARLOS ARTUR ZANONI e MARCO ANTONIO MANTOVANI-.

14. ACAO DE PARTILHA-0000500-64.2007.8.16.0078-APARECIDA DE FATIMA BARBOSA x JOSE SANTOS DE OLIVEIRA- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EVENTUALMENTE, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE ACORDO (COM DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO) E SE POSSUEM INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-.

15. COBRANCA-0000867-54.2008.8.16.0078-COPEL GERACAO S/A x JOAO NALEVAIKO- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10 DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE, EM 15 DIAS, QUERENDO, APRESENTE CONTESTACAO A RECONVENCAO E DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 316, CPC, SOB PENA DE REVELIA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 285 E 319, CPC. -Advs. MARI KAKAWA, JEFERSON LUIZ DE LIMA, LUIZ CARLOS PROENCA e DANIELE KARINE COSTA-.

16. INVENTARIO-0000764-47.2008.8.16.0078-RITA GONZAGA DA CRUZ PEREIRA x ESPOLIO DE JACI PEREIRA-DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 11/2011, DEFIRO A SUSPENSAO POR 30 DIAS-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-.
17. PRESTACAO DE CONTAS (RITO ORDINÁRIO)-0000838-04.2008.8.16.0078-TANIA REGINA LINO MORAIS GOMES x ESTEFANO TONKIO- INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 10 DIAS-Advs. JADIR VIEIRA JUNIOR OAB-MG 736 A, DIOGO DE GREITAS e FABIO MARCOS DE ALMEIDA-.
18. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0000817-28.2008.8.16.0078-GASPAR DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNO O ATO PARA O DIA 26/04/2012, AS 13H30M-Advs. ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES e CICERO AUGUSTO MARTINS BATISTA-.
19. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0000847-63.2008.8.16.0078-ANDRE LUIZ DA SILVA RUIZ e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 295/300, TEM EFEITO INFRINGENTE, NECESSARIO FAZ, EM OBEDIENCIA AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, OPORTUNIZAR A PARTE REQUERENTE QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS, EM 05 DIAS-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE MONICA MOLIN-.
20. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0000799-07.2008.8.16.0078-ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 761/765, TEM EFEITO INFRINGENTE, NECESSARIO FAZ, EM OBEDIENCIA AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, OPORTUNIZAR A PARTE REQUERENTE QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 05 DIAS -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE MONICA MOLIN-.
21. ACAO PREVIDENCIARIA-0001299-39.2009.8.16.0078-SIMONE DE ARAUJO RAGNEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-MANIFESTEM-SE AS PARTES, SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS- -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
22. USUCAPIAO-0000956-43.2009.8.16.0078-ARILDO SILVA DO PRADO x CERAMICA SAPOPEMA e outro-ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO -Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA-.
23. USUCAPIAO-0000647-22.2009.8.16.0078-RENI APARECIDO DOS SANTOS x ALFREDO FERREIRA e outros- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO-Advs. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA-.
24. USUCAPIAO-0000979-86.2009.8.16.0078-OCIRES MOREIRA BUENO e outro x IVAN FONSECA PINTO e outro- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA-.
25. USUCAPIAO-0000598-78.2009.8.16.0078-MARIA CRISTIANE DOS SANTOS TRINDADE x MANOEL PORFIRIO e outros- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA-.
26. INTERDITO PROIBITORIO-0000977-19.2009.8.16.0078-WANTUIL CARNEIRO x JOAO BATISTA DOS SANTOS- ANTE AO RECURSO DE FLS. 85 E SEGUINTES, INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZOES, EM 10 DIAS-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-.
27. ACAO PREVIDENCIARIA-0000791-93.2009.8.16.0078-EDINEIA DAS DORES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EVENTUALMENTE, MANIFESTE-SE AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE ACORDO (COM DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO) E SE POSSUEM INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-Advs. MARIA ZELIA SANDY e CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-.
28. PENSAO POR MORTE-0000016-44.2010.8.16.0078-DELAIR FRANCISCA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNO O ATO PARA O DIA 26/04/2012, AS 15H30-Advs. MIRELA CRISTINA BARRUECO BARBI e RAUL BARBI-.
29. ACAO PREVIDENCIARIA-0000222-58.2010.8.16.0078-ANGELICA DA SILVA DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNO O ATO PARA O DIA 19/04/2012, AS 15H30M-Advs. MARIA ZELIA SANDY e CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-.
30. USUCAPIAO-0000684-15.2010.8.16.0078-HENRIQUE APARECIDO GALVAO e outro x SUZAM DE BENTO e outros- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES-.
31. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0000840-03.2010.8.16.0078-V.O.L. x I.M.L.- MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DA PETICAO DE FL. 56, JUNTANDO EVENTUALMENTE A GR DEVIDAMENTE QUITADA, EM 10 DIAS. -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRAO, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, FERNANDO FONSECA DE QUEIROZ DE MATTOS e JULIO ALFREDO PRESTES ANTUNES-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-0000918-94.2010.8.16.0078-ESTADO DO PARANA x ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO- RECEBO A APELACAO SOMENTE NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA-.
33. USUCAPIAO-0000948-32.2010.8.16.0078-HENRIQUE APARECIDO GALVAO e outro x WALDOMIRO FRANDINI e outro- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO-Adv. ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES-.
34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000962-16.2010.8.16.0078-BERNARDO MORES x ENOQUE DIAS DE GODOY e outro- INDICAR BENS PENHORAVEIS DOS EXECUTADOS, EM 10 DIAS-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-.
35. REVISIONAL DE CONTRATO-0001054-91.2010.8.16.0078-JOSE APARECIDO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- INTIME-SE O DR. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVAR QUE A AUTORA ESTA CIENTE DO SUBSTABELECIMENTO DE FL.172-Advs. MARIA ZELIA SANDY e CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-.
36. ACAO PREVIDENCIARIA-0001276-59.2010.8.16.0078-LUZIA MARIA DA SILVA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNO O ATO PARA O DIA 26/04/2012, AS 14H30M-Advs. MARCELO MARTINS DE SOUZA e JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR-.
37. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0001521-70.2010.8.16.0078-EDINA MARIA ALVES YASUHARA x SUPER JAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EVENTUALMENTE, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE ACORDO (COM DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO) E SE POSSUEM INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-Advs. CELSO DOS SANTOS FILHO, ALBERTO GIUNTA BORGES e ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES-.
38. USUCAPIAO-0001640-31.2010.8.16.0078-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA x VALDIR VITORINO e outros- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO -Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA-.
39. REINT. DE POSSE (VEICULO)-0001695-79.2010.8.16.0078-B.I. x D.M.B.-ANTE A PETICOA DE FL. 46, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO, ART 267, VIII E § 4°, CPC -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
40. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0001774-58.2010.8.16.0078-ELIANE PRESTES DE OLIVEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 405/409, TEM EFEITO INFRINGENTE, NECESSARIO FAZ, EM OBEDIENCIA AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, OPORTUNIZAR A PARTE REQUERENTE QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS, EM 05 DIAS-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE MONICA MOLIN-.
41. ANULACAO DE DEBITO-0001802-26.2010.8.16.0078-ALAIDE ROSA LIMA DE MELO x BANCO FICSA S/A e outro- PRIMEIRAMENTE, ANTE AS INFORMACOES DE FLS. 81/83, INTIME-SE O PRIMEIRO REQUERIDO BANCO FICSA S/A, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, O MESMO INFORME QUAL A RAZAO SOCIAL DA EMPRESA QUE INTERMEDIOU O EMPRESTIMO, UMA CEZ QUE O REFERIDO BANCO DEVE TER TAL INFORMACAO EM SEUS ARQUIVOS. TAL PROVIDENCIA FAZ-SE NECESSARIA, A FIM DE SE AVERIGUAR SE, DE FATO, A SEGUNDA REQUERIDA É A MESMA EMPRESA QUE SE UTILIZA DOS NOMES COMERCIAIS EXTRA CRED E LOJAS EXTRA MOVEIS E ELETRO. AINDA, TAMBEM NO PRAZO DE 10 DIAS, DEVE A PARTE AUTORA JUNTAR DOCUMENTO (ORIUNDO DA JUNTA COMERCIAL, POR EXEMPLO), QUE DEMONSTRE TRATAR-SE DE UMA SÓ EMPRESA, CONFORME ALEGADO NA PETICAO DE FLS. 81/83, UMA VEZ QUE A COINCIDENCIA DE ENDEREÇO NAO IMPEDE QUE EXISTAM PESSOAS JURIDICAS DIVERSAS-Advs. DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
42. REVISIONAL DE CONTRATO-0001914-92.2010.8.16.0078-MARIA CRISTINA GOMES FACHINA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- ANTE O CONTRATO JUNTANDO AS FLS. 59/60, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS-Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES-.
43. REVISIONAL DE CONTRATO-0002173-87.2010.8.16.0078-EVERTON JARDIM XAVIER x BANCO PANAMERICANO S/A- MANIFESTE-SE ACERCA DO CONTRATO DE FLS. 56/57, EM 10 DIAS-Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES-.
44. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000253-44.2011.8.16.0078-SANDRO ANDRE GUERREIRO DOMINGOS x BANCO ITAU S/A- AO AUTOR PARA QUE PROCEDA A ASSINATURA DA PETICAO DE FLS. 60 E SEGUINTES, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO-Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.
45. REPARACAO DE DANOS-0000488-11.2011.8.16.0078-SIMONE APARECIDA DE PAULA BUENO x PAULO TOKARSKI-INTIME-SE O DR. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVAR QUE A AUTORA ESTA CIENTE DO SUBSTABELECIMENTO DE FL. 98-Adv. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-.
46. ACAO PREVIDENCIARIA-0000721-08.2011.8.16.0078-WASHINGTON GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS DE FORMA FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO -Advs. CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO, CLAUDIO ITO e THIAGO BUENO RECHE-.

47. COBRANCA-0000737-59.2011.8.16.0078-APARECIDO JOSE DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EVENTUALMENTE, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE ACORDO (COM DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO) E SE POSSUEM INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

48. ACAO PREVIDENCIARIA-0000915-08.2011.8.16.0078-SONIA APARECIDA FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS DE FORMA FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO -Advs. CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO e THIAGO BUENO RECHE-.

49. DESPEJO-0000960-12.2011.8.16.0078-JAO YASUHARA e outro x SUPER JAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0000965-34.2011.8.16.0078-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA-RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSAO, NA FORMA DO ART. 740, CPC. CITE-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSTANDO, AINDA, AS ADVERTENCIAS DOS ARTS. 285 E 319, CPC-Advs. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

51. COBRANCA-0001093-54.2011.8.16.0078-MARIA APARECIDA DE CAMARGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO EXATAMENTE A NECESSIDADE E A PERTINENCIA DE CADA UMA DELAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EVENTUALMENTE, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE EXISTE PROBABILIDADE DE ACORDO (COM DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA TANTO) E SE POSSUEM INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

52. ACAO PREVIDENCIARIA-0001540-42.2011.8.16.0078-ELIZEU DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR E COMPROVAR A RELACAO EXISTENTE COM A PESSOA INDICADA NO COMPROVANTE DE RESIDENCIA, ART. 284, CPC -Advs. JOSE BRUN JUNIOR e FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS-.

53. ACAO PREVIDENCIARIA-0001546-49.2011.8.16.0078-OTACILIO JOSE DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- RECEBO A PETICAO INICIAL. DETERMINO O PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO. INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA, ART 273, CPC. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA-Advs. JULIANO MACIEL ABRAO, MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-.

54. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0001575-02.2011.8.16.0078-GUILHERME SABINO DO AMARAL MORAES e outro x ESPOLIO DE CLOVES DA COSTA MORAES e outros- RECEBO A PETICAO INICIAL. DETERMINO O PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO. INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO. CITE-SE A PARTE RÉ. DEFIRO A PARTE AUTORA OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA-Advs. ROBERTO CESAR G. MAJCHSZAK, MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA, FABIO LOURENCO BANA, GUILHERME AUGUSTO BANA e LEONARDO CESAR BANA-.

55. ACAO PREVIDENCIARIA-0001579-39.2011.8.16.0078-HOMERO PAES ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- RECEBO A PETICAO INICIAL. DETERMINO O PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO. INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA, ART 273, CPC. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA-Advs. LUCIANA HAINOSKI e CINTIA ENDO-.

56. ACAO PREVIDENCIARIA-0001613-14.2011.8.16.0078-MARCOS RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- RECEBO A PETICAO INICIAL. DETERMINO O PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO. CITE-SE O REQUERIDO-Advs. ALEX FREZZATO e HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES-.

57. MONITORIA-0001633-05.2011.8.16.0078-IRMAOS SOLDERA LTDA x KELY CRISTINA ATUATTI- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (DANIEL DE ALMEIDA JORGE) EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO-Advs. RENATO JENSEN ROSSI e ANGELO FABRICIO THOMAZ-.

58. ACAO PREVIDENCIARIA-0001690-23.2011.8.16.0078-SILVELI DE TOLEDO CRABIOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DA PARTE, OU O DOCUMENTO QUE PROVE A RELACAO JUDIRICA ENTRE O TITULAR E PARTE, CASO NAO SEJA O TITULAR, ART. 284, CPC -Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-.

59. ACAO PREVIDENCIARIA-0001691-08.2011.8.16.0078-ALBARI LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DA PARTE, OU O DOCUMENTO QUE PROVE A RELACAO JURIDICA ENTRE O TITULAR E PARTE, CASO NAO SEJA O TITULAR, ART. 284, CPC. -Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-.

60. ACAO PREVIDENCIARIA-0001810-66.2011.8.16.0078-ZENIRA PRESTES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 11/2011, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EM 10 DIAS, APRESENTAR OS ITENS SEGUINTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL:

I. DECLARACAO DE POBREZA ESCRITA E ASSINADA POR MAO PROPRIA PELO REQUERENTE, CASO SEJA ALFABETIZADO, OU ESCRITO POR TERCEIRO, COM SUA IMPRESSAO DIGITAL, CASO SEJA ANALFABETO, ACOMPANHADA DA ASSINATURA A ROGO;

II. COPIA DAS DUAS ULTIMAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARACAO PESSOAL DO POSTULANTE DE QUE NAO DECLAROU O IMPOSTO DE RENDA;

III. COPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DO REQUERENTE, COMPROVANTE DE RENDA DO EMPREGADOR DO POSTULANTE, OU DECLARACAO DE QUE NAO POSSUI RENDIMENTOS;

IV. COPIAS DAS CONTAS DE ENERGIA E AGUA DE SUA RESIDENCIA DOS TRES ULTIMOS MESES;

V. CERTIDAO NEGATIVA OU POSITIVA DO REGISTRO DE IMOVEIS DO SEU DOMICILIO;

VI. CERTIDAO NEGATIVA OU POSITIVA DO DETRAN SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULO;

NAS ACOES DE ALIMENTOS, ACOES PREVIDENCIARIAS E PROCESSOS DE COMPETENCIA DA INFANCIA E JUVENTUDE OS REQUERENTES ESTAO DISPENSADOS DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS INCISOS V E VI, AS QUAIS DEVERAO SER SUBSTITUIDAS POR DECLARACAO POR INSTRUMENTO PARTICULAR. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

NELSON F. SALLES BITTAR
ESCRIVAO

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 106/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0016 000181/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES B 0025 001335/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0016 000181/2009
ANTONIO ROGERIO 0021 002026/2010
BRUNA DEBORAH PEREIRA -1 0008 000349/2008
BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 0009 000354/2008
0016 000181/2009
CARLOS ALBERTO DE MELO 0001 000237/2005
CARLOS ALVES 0010 000406/2008
0012 000410/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0006 000156/2008
0008 000349/2008
0010 000406/2008
0012 000410/2008
0014 000032/2009
0015 000034/2009
0016 000181/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0007 000198/2008
DAYANA CHRISTINA MORALES 0010 000406/2008
0012 000410/2008
DOUGLAS RENATO DE BRZEZI 0026 000036/2003
0027 001330/2010
0028 001335/2010
0029 001686/2010
EDEMILSON KOJI MOTODA 0011 000407/2008

ERICA CLAUDIA FERREIRA 0023 000351/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0015 000034/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0020 001785/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000418/2006
JAIR FELIPES 0002 000418/2006
JOAO CARLOS DE LIMA 0031 000039/2005
JOAO EDER CORNELIAN 0005 000153/2008
0006 000156/2008
0014 000032/2009
JOAO HENRIQUE DE SOUZA GA 0004 000545/2007
JULIANO LUIS ZANELATO 0022 000106/2011
0031 000039/2005
JURANDIR FELIPES 0002 000418/2006
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL 0003 000239/2007
0013 000027/2009
MARCELO HENRIQUE BOTELHO 0017 000276/2009
MARCIA LORENI GUND 0002 000418/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0024 000451/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0005 000153/2008
0006 000156/2008
0014 000032/2009
MARLI REGINA RENOSTE VIEL 0003 000239/2007
NELSON LUIIZ NOUVEL ALESS 0015 000034/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0019 000955/2010
PAULO VINICIOS ALVES PERE 0008 000349/2008
0009 000354/2008
0016 000181/2009
PEDRO CARLOS PALMA 0017 000276/2009
RAPHAEL DUARTE DA SILVA 0031 000039/2005
RODRIGO LUIZ MENEZES 0026 000036/2003
ROSANGELA CORREA 0024 000451/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0010 000406/2008
0012 000410/2008
0014 000032/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0015 000034/2009
RUI GHELLERE 0004 000545/2007
RUTH DE GODOY MACHADO 0010 000406/2008
RUTHE DE GODOY MACHADO 0012 000410/2008
SERGIO SCHULZE 0025 001335/2011
SUELY DOS SANTOS NUNES 0030 000088/1995
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0008 000349/2008
0016 000181/2009
VANESSA DAL PONT GAZOLA 0011 000407/2008

1. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-237/2005-EDGAR DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Desp. fl. 478:"(...) No tocante aos honorários sucumbenciais de 20%, da análise perfunctória dos autos, não se verificou a decisão que o fixou, vez que a sentenã de fl. 36/38 fixou honorários advocatícios no importe de R$ 600,00, mais custas processuais e não da forma solicitada pelo requerente. Desta forma, salutar a intimação do requerente para manifestar-se a respeito, indicando nos autos a decisão que fixou a distribuição de sucumbência na forma solicitada, no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-418/2006-LUCYMARA JORGE DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A ADM.DE CARTÕES DE CREDITO- Providênciarem no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais no valo de R$ 138,48, conforme planilha de cálculo de fl. 394, as quais deverão ser arcadas na proporção de 50% para cada parte, ante a sucumbência recíproca, conforme sentença de fls. 381/390. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-.

3. COBRANCA-0001952-98.2010.8.16.0080-ADECI GOMES PASSOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o deposito de fls. 168, no valor de R$ 15.515,70. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.

4. ALIMENTOS-545/2007-J.A.S.J. x J.A.S.P.-Intimação de acordo com a Portaria 03/03. As partes que decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. -Advs. RUI GHELLERE e JOAO HENRIQUE DE SOUZA GALANTE-.

5. ORDINARIA-153/2008-ORLINDA JACINTO CAMPANHA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NAC.DE SEGUROS GERAIS S/A- Providênciar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 1.077,63, conforme planilha de cálculo de fl. 806, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JOAO EDER CORNELIAN-.

6. ORDINARIA-156/2008-DOMINGOS SANTOS COSTA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NAC.DE SEGUROS GERAIS S/A- Desp. fl. 768:"Não obstante a realização da perícia e as alegações das partes, melhor verificando os autos, cumpre destacar que há necessidade de maiores informações sobre o ocorrido, devendo-se, para tanto, colher depoimento pessoal dos autores, e, após, ouvir-se o perito, que poderá responder a indagações que serão feitas por este Magistrado. Para a audiência, designo o dia 1°/02/2012, às 12h 30 min."
Ciência aos procuradores das partes, para comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO EDER CORNELIAN e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

7. AÇÇO DE DEPOSITO-198/2008-BANCO FINASA(ATUAL DEN.DE CONTINENTAL BANCO) REP. e outros x ADENILTON DOS SANTOS RODRIGUES- Desp. fl. 105:"Intime-se o requerente para que promova a retirada dos ofícios de fls. 98/102, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

8. ORDINARIA-349/2008-ANTONIO CARLOS GONÇALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifestarem-se no prazo sucessivo de 15 dias, ante o teor do Laudo Pericial de fls. 593/713. -Advs. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA, BRUNA DEBORAH PEREIRA -1, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

9. ORDINARIA-354/2008-MARILZA APARECIDA GARCIA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 1.027,81, conforme planilha de cálculo de fl. 752. -Advs. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA e BRUNA DEBORAH PEREIRA -2-.

10. ORDINARIA-406/2008-MARIA FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 838:"Não obstante a realização da perícia e as alegações das partes, melhor verificando os autos, cumpre destacar que há necessidade de maiores informações sobre o ocorrido, devendo-se, para tanto, colher o depoimento pessoal dos autores, e, após, ouvir-se o perito, que poderá responder as indagações que serão feitas por este Magistrado. Para a audiência, designo o dia 07/12/2011, às 12h30min." Ciência aos procuradores das partes, que deverão comparecer na data supra acompanhados de seus clientes independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. RUTH DE GODOY MACHADO, DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO, CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-407/2008-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x NOEL PEREIRA DOS SANTOS- Providênciar no prazo de cinco dias o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 236,46, conforme planilha de cálculo de fl. 133. -Advs. EDEMILSON KOJI MOTODA e VANESSA DAL PONT GAZOLA-.

12. ORDINARIA-410/2008-JOSE SOUZA SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 639:"Não obstante a realização da perícia e as alegações das partes, melhor verificando os autos, cumpre destacar que há necessidade de maiores informações sobre o ocorrido, devendo-se, para tanto, colher o depoimento pessoal dos autores, e, após, ouvir-se o perito, que poderá responder a indagações que serão feitas por este Magistrado. Para a audiência, designo o dia 15/02/2012, às 12h30min."
Ciência aos procuradores das partes, que deverão comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes, independentemente de intimação pessoal dos mesmos.-Advs. RUTHE DE GODOY MACHADO, DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO, CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

13. SUSTACAO DE PROTESTO-27/2009-H.M. VENDRAMINI E CIA. LTDA-ME x COMERCIAL CANÇÃO LTDA- Providênciar o recolhimento das custas/despesas processuais no prazo de cinco dias no valor de R$ 71,78, conforme planilha de cálculo de fl. 61.-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.

14. ORDINARIA-32/2009-EVA PESTANA DE MORAES CALIXTO e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 701:"Não obstante a realização da perícia e as alegações das partes, melhor verificando os autos, cumpre destacar que há necessidade de maiores informações sobre o ocorrido, devendo-se, para tanto, colher o depoimento pessoal dos autores, e, após, ouvir-se o perito, que poderá responder a indagações que serão feitas por este Magistrado. Para a audiência, designo o dia 18/01/2012, às 12h30min."
Ciência aos procuradores das partes, que deverão comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes, independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JOAO EDER CORNELIAN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

15. ORDINARIA-34/2009-ANTONIO APARECIDO DA CUNHA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Desp. fl. 507:"Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido."-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIIZ NOUVEL ALESSIO *** e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

16. ORDINARIA-181/2009-MARIA ROSA DE AMORIM e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Desp. fl. 539:"Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constatou-se que foi atribuido efeito suspensivo a decisão recorrida, conforme faz prova cópia da decisão em anexo. Deste feito, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento."-Advs. PAULO VINICIOS ALVES PEREIRA, BRUNA DEBORAH PEREIRA -2, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-276/2009-BANCO BRADESCO SA x MARLENE BRITO ALVES e outros - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de avaliação e intimação, no prazo de cinco dias.
Oficial de Justiça: Deolino dos Santos. . Banco: Itaú. Agência: 4043. Conta Corrente: 2350-8. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2009-M.E.A.O. x A.R.O.- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o retorno da Carta Precatória de fl. 43/44, qual consta, que não foi possível proceder a intimação do requerido, devido o mesmo não residir no endereço indicado.-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.

19. AÇÇO DE DEPOSITO-0000955-18.2010.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x SIDNEY CANDIDO DA SILVA- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas/despesas processuais no valor de R$ 84,79, conforme planilha de cálculo de fl. 62. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001785-81.2010.8.16.0080-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DIVINO APARECIDO BAIA- Providênciar o recolhimento das custas/despesas processuais no prazo de cinco dias no valor de R$ 286,40, conforme planilha de cálculo de fl. 38.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.
21. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002026-55.2010.8.16.0080-JAQUELINE FERMINO FARIAS e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Manifestar-se no prazo legal, ante o teor da contestação de fl. 121/135. -Adv. ANTONIO ROGERIO-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000106-12.2011.8.16.0080-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO ACCIOLY LINS FILHO- Providênciar o recolhimento das custas/despesas processuais no prazo de cinco dias no valor de R$ 624,24, conforme planilha de cálculo de fl. 58. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000351-23.2011.8.16.0080-JULIO CESAR DALMOLIN x FRANCISCO ASSIS ARRIGO-Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custa processuais no valor de R$ 74.730,16, conforme planilha de cálculo de fl. 56. -Adv. ERICA CLAUDIA FERREIRA-.
24. REINTEGRACAO DE POSSE-0000451-75.2011.8.16.0080-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MOLINA SERRANO NETO- Sent. fl. 57:"(...) HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do que foi afirmado (fls. 454/462), com fundamento nos artigos 269, III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dispensado o prazo recursal, se assim requerido. Observadas as formalidade legais, arquivem-se os autos oportunamente."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.
25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001335-07.2011.8.16.0080-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x HERCULES JANGUAS HERNANDES- Manifestar-se no prazo de cindo dias, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38, qual consta que não foi possível proceder a Busca e Apreensão do veículo, em virtude do mesmo não ser encontrado nesta Comarca, bem como, proceder o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 62,21, conforme planilha de cálculo de fl. 40. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
26. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/2003-CONSELHO REG.FARMACIA PR x MUNICIPIO DE FENIX- Sent. fl. 148:"(...) Diante de todo o exposto, JULGO, por sentença, extinta a presente Execução proposta pelo Conselho Regional da Farmácia do Estado do Paraná em face do Município de Fênix/PR, tendo em vista o pagamento do crédito o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, cumulado com o art. 795, do Código de Processo Civil Brasileiro. Observada as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Proceda o levantamento de eventual penhora existente nos autos."-Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES e DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.
27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001330-19.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x MANOEL CUSTODIO RAMOS - ESPOLIO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 30.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.
28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001335-41.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x ANTONIO PEREIRA XAVIER e outros- Providênciar o recolhimento das custas/despesas processuais no prazo de cinco dias no valor de R$ 920,07, conforme planilha de cálculo de fl. 39.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.
29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001686-14.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x JOAO DE ANDRADE- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl.31.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.
30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/1995-Oriundo da Comarca de J.FED.SEC.JUD.MGA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FRANCISCO MANOEL DE SOUZA e outros - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de penhora, no prazo de cinco dias.
Oficial de Justiça: Deolino dos Santos. Banco: Itaú. Agência: 4043. Conta Corrente: 2350-8. -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES-.
31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2005-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIV.C.MOURAO-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES e outro- Ao exequente para instruir a Carta Precatória com as peças necessárias, no prazo de cinco dias, devolvida do 2° Ofício da Comarca de Curitiba. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO CARLOS DE LIMA e RAPHAEL DUARTE DA SILVA-.

Engenheiro Beltrão, 16 de Novembro de 2011
Liraucio Saragioto
Escrivão

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº31 /2011 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. CLAUDIA HARUMI MATUMOTTO
Juiza de Direito

RELAÇÃO 31/2011

Adicionar um(a) ÍndiceADVOGADO ORDEM PROCESSO ADYR SEBASTIAO FERREIRA 0004 000083/1997
ALCEU KIYOKU FALLEIROS 0012 000364/2002
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0024 000182/2007
0034 000426/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS 0036 000043/2009
0038 000102/2009
ALEXANDRE GUARILHA 0030 000128/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0054 000200/2010
0095 000004/2010
AMANDA TORRES HOLLERBACH 0058 000366/2010
ANA LUCIA FRANÇA 0042 000244/2009
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0017 000402/2005
0040 000170/2009
0099 000062/2011
ANDRE HEC 0016 000354/2004
ANDRE HEC 0037 000050/2009
ANDRE LUIS DANTAS HEC 0063 000508/2010
ANDREA CARBONI BARATO 0015 000495/2003
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0006 000121/2001
0043 000285/2009
0047 000434/2009
0049 000003/2010
0051 000055/2010
0053 000191/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0050 000049/2010
ANNA CAROLINA ARALDI ZACA 0042 000244/2009
ANTONIO CARLOS PINHO BELT 0090 000058/2007
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0100 000066/2011
APARECIDO CARLOS PINTO BE 0090 000058/2007
ARI PRUDENCIO DA SILVA 0107 000213/1994
BLAS GOMM FILHO 0042 000244/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0106 000043/2010
BRUNO MENNA BARRETO AZMUS 0058 000366/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0068 000219/2011
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0004 000083/1997
0081 000038/1998
0082 000039/1998
0083 000040/1998
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0041 000228/2009
0110 000139/2005
CARLOS SPINDLER DOS SANTO 0058 000366/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0052 000061/2010
0070 000371/2011
0102 000099/2011
CHRISTIAN PFEIFER KOELLN 0058 000366/2010
CINARA CORREA ROCHA CALIJ 0006 000121/2001
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0001 000213/1980
0002 000400/1981
0011 000316/2002
0028 000035/2008
0072 000497/2011
0094 000130/2007
0103 000052/2007
0109 000207/1999
0111 000475/2006
CRYSTIANE LINHARES 0033 000400/2008
DANIEL ALEXANDRE COELHO 0101 000076/2011
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PI 0058 000366/2010
DANIEL HACHEM 0074 000586/2011
DELCIANO MELO DE LIMA 0026 000364/2007
0039 000122/2009
DIOGO ANTONIO PEREIRA MIR 0058 000366/2010
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0014 000253/2003
DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA 0059 000387/2010
EDSON CARLOS PEREIRA 0080 000017/1988
EGYDIO G. TUCCI 0001 000213/1980
ELSO CARDOSO BITENCOURT 0023 000494/2006
ELTON ALAVER BARROSO 0021 000300/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0063 000508/2010
ERLON DE FARIA PILATI 0028 000035/2008
ESTEVAN P. M. SOUZA 0029 000082/2008
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0001 000213/1980
0022 000432/2006
0023 000494/2006
0030 000128/2008
0042 000244/2009
0091 000080/2009

0092 000082/2009
0093 000062/2010
FABIANA MARIA DE CAMARGO 0038 000102/2009
FABIANA NAWATE MIYATA 0076 000607/2011
FABIANO ANSELMO WEBER 0089 000058/2005
FABIO ROBERTO QUINATO 0055 000253/2010
0060 000399/2010
FABIO SALOMÃO DA COSTA MA 0079 000613/2011
FABIO TEIXEIRA 0060 000399/2010
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO 0080 000017/1988
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0047 000434/2009
0053 000191/2010
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA 0004 000083/1997
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0040 000170/2009
0099 000062/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0078 000610/2011
GILBERTO STURMER 0058 000366/2010
GUILHERME PEDERNEIRAS JAE 0058 000366/2010
GUILHERME PEGORATO 0018 000168/2006
IVAN CARLOS BAHLS 0115 000314/2010
IVAN PEGORARO 0018 000168/2006
IVO THEDOROVICZ 0064 000517/2010
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0096 000136/2010
JAQUELINE STAWINSKI RODRI 0030 000128/2008
JEIMES GUSTAVO COLOMBO 0064 000517/2010
JOAO CLAUDIO MASSAGO DE M 0113 000376/2009
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0097 000041/2011
JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO 0031 000349/2008
JONAS BORGES 0096 000136/2010
JORGE CELSO CECERE 0104 000028/2010
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0023 000494/2006
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN 0041 000228/2009
JOSE CARLOS VIEIRA 0100 000066/2011
JOSE CICERO CELESTINO 0057 000275/2010
JOSE MARCOS CARRASCO 0017 000402/2005
0040 000170/2009
0099 000062/2011
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0106 000043/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0044 000298/2009
JULIO CESAR BERA 0028 000035/2008
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC 0062 000438/2010
KARINA ANAMI 0071 000444/2011
KEILA CRISTINA PASSOS 0036 000043/2009
0038 000102/2009
KLEBER STOCCO 0014 000253/2003
0015 000495/2003
0067 000141/2011
0085 000104/2001
0086 000239/2001
0087 000447/2001
LAUDIR GULDEN 0062 000438/2010
LEANDRO DEPIERI 0034 000426/2008
LINCO KCZAM 0020 000291/2006
LUCIANE FERREIRA DE MELO 0062 000438/2010
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0010 000254/2002
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0063 000508/2010
LUIZ ANTONIO CICHOCKI 0003 000354/1983
0004 000083/1997
0075 000606/2011
0081 000038/1998
0082 000039/1998
0083 000040/1998
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0095 000004/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0045 000308/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0019 000248/2006
MARCELIA MARQUES DE SA FI 0112 000457/2007
MARCELO CECHINEL 0036 000043/2009
0038 000102/2009
MARCELO CORREA DA SILVA 0058 000366/2010
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0042 000244/2009
0046 000372/2009
0084 000081/2001
0088 000116/2002
0105 000042/2010
0114 000192/2010
0116 000354/2009
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0066 000050/2011
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0006 000121/2001
MARCIO SATO 0005 000120/2001
0067 000141/2011
MARCO AURELIO BARATO 0002 000400/1981
MARCOS JOSE DE PAULA 0018 000168/2006
MARCOS LEATE 0018 000168/2006
MARCUS AURELIO LIOGI 0029 000082/2008
MARCUS E. PERES DA SILVA 0100 000066/2011
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0011 000316/2002
0012 000364/2002
0016 000354/2004
MARLON ASSIS IZOLAN 0036 000043/2009
0038 000102/2009
MAURICI ANTONIO RUY 0037 000050/2009
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0036 000043/2009
0038 000102/2009
MAURO VIGNOTTI 0057 000275/2010
MICHEL FEGURY JUNIOR 0006 000121/2001
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0056 000268/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000291/2006
MOACYR PAULO SEGA 0107 000213/1994
0110 000139/2005
MONICA MARIA PEREIRA BICH 0069 000288/2011
NEWTON BUENO LACERDA 0009 000332/2001
0043 000285/2009
0049 000003/2010
0065 000019/2011
0067 000141/2011
0070 000371/2011
0073 000578/2011
0077 000609/2011
NIKOLAUS HEC 0016 000354/2004
0029 000082/2008
0063 000508/2010
NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0036 000043/2009
0038 000102/2009
OMAR JOSE BADDAUY 0004 000083/1997
OSCAR IVAN PRUX 0009 000332/2001
OTACILIO BATISTA JUNIOR 0061 000419/2010
OTAVIO TAKAO FUJIMOTO 0061 000419/2010
OVIDIO INACIO FERREIRA FI 0108 000102/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0056 000268/2010
PAULA BENINE FORBECK 0004 000083/1997
PAULA VALERIO TIMOTEO VIE 0071 000444/2011
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU 0026 000364/2007
PEDRO DE JESUS RUY 0023 000494/2006
0032 000391/2008
PEDRO HENRIQUE WALDRICH N 0066 000050/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0056 000268/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0035 000442/2008
ROBSON SOUZA NEUBA 0064 000517/2010
RONNIE EDER SEGA 0012 000364/2002
0115 000314/2010
SAMUEL TELLES COSTA 0058 000366/2010
SERGIO ANTONIO MEDA 0094 000130/2007
SIGISFREDO HOEPERS 0048 000484/2009
SILVIA ARRUDA GOMM 0042 000244/2009
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0029 000082/2008
SOLANA FATIMA CAVALHEIRO 0036 000043/2009
0038 000102/2009
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 0027 000442/2007
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0009 000332/2001
0015 000495/2003
0107 000213/1994
0110 000139/2005
0114 000192/2010
TANIA C. C. GONÇALVES DE 0013 000413/2002
THEOQUITO AMADOR 0080 000017/1988
VAGNER ALBIERI 0054 000200/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0025 000336/2007
0055 000253/2010
0060 000399/2010
VANESSA MARINI CECCONELLO 0058 000366/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0006 000121/2001
0007 000243/2001
0008 000247/2001
andre salles barboza 0098 000044/2011

1. REIVINDICATORIA-213/1980-PEDRO MAIA E S/M e outro x AFONSO BORGES DE GODOY e outros- Para o encargo de perito judicial nomeio o Sr. Cassio Roberto Pereira Modote, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 dias, para a entrega do laudo, contado a partir do deposito dos honorarios. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorarios e em seguida, intime-se o requerido para no prazo de cinco dias fazer o deposito de valor dos honorarios. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes indiquem assistente tecnica e apresentem quesitos (art. 421, § 1º CPC). Com o laudo juntado aos autos, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 dias. -Advs. EGYDIO G. TUCCI, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-400/1981-PEDRO MICULIS FILHO x DEP. DE EST. DE ROD. DO PR. - DER-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA -.

3. INVENTARIO-354/1983-ZENIR DE JESUS SUCH x ESP. DE LUIZ AUGUSTO SUCH- no prazo de dez dias, manifeste-se sobre oficio de fl. 79, ou seja sobre a certidao negativa do oficial de justiça da comarca de Ivaipora.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-83/1997-ALBANO HOEBEL JUNIOR e outro x BANCO DO BRASIL S/A- junte-se o petitorio protocolado em data de 30.09.2011, haja vista os atuos encontrarem-se conclusos para esta Magistrada. Considerando o pleito acima referido, intimem-se as partes, bem como os interessados (arrematante) para que se manifestem sobre o aludido petitorio, no prazo comum de 10 dias. Apos, voltem os autos conclusos para analise do pleito de nulidade, bem como do pedido de expedição de Carta de Ajudicação de fls. 703. -Advs. OMAR JOSE BADDAUY, PAULA BENINE FORBECK, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LUIZ ANTONIO CICHOCKI e GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA-.

5. ORD. PREV. PENSAO POR MORTE-120/2001-MARIA GRAUDETE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Junte aos autos a revogação do mandado ortogado ao procurador da parte autora, dando assim integral atendimento ao contido no artigo 44 do Codigo de Processo Civil, no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO SATO-.

6. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-121/2001-SERAFINA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Mesmo apos a leitura das razoes de agravo de instrumento apresentadas perante este juizo, continuo convencida de que os argumentos expedidos na decisao recorrida solucionam de forma mais adequada a questao trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamento ja expostos. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MICHEL FEGURY JUNIOR, MARCIA ELIZA DE SOUZA, CINARA CORREA ROCHA CALIJURI e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

7. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-243/2001-MARIA AGUIAR DA SILVA SENES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Considerando que as partes concordaram quanto ao calculo de fl. 223/224, Homologo, para que produzam seus juridicos e legais efeitos, o calculo do debito principal no valor de R$ 22.626.98 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) e honorarios advocaticios no valor de R$ 2.200.45 (dois mil e duzentos reais e quarenta e cinco centavos), cujas importancias deverão ser corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento. Decorrido o prazo recursal, expeça-se requisição de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 4º Regiao. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

8. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-247/2001-EMILIA PEREIRA DOBINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação ora executada, conforme noticiado pelo exequente a fl. 313, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, determino a extinção do feito. P. R.I.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GENTIL ARIOSO- decorreu o prazo de suspensao conforme requerido, manifete-se no prazo de cinco dias.-Advs. OSCAR IVAN PRUX-.

10. ACAO MONITORIA-254/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x ELIO TEIXEIRA CAVALCANTE REPRESENTAÇAO- manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre a certidao do Oficial de Justiça de fl. 225.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-316/2002-NIVALDO OCANI x LEONILDO DONIZETE OCANI- A tutela jurisdicional ja foi prestada neste feito, restando impossivel a analise do pedido de fls. 106/108, mormente, por se tratar de inovação prossessual. Assim deve a parte se valer de outros meios para a defesa do direito alegados. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

12. ACAO MONITORIA-364/2002-NIVALDO OCANI x LEONILDO DONIZETE OCANI- Revogo os despachos de fls. 134, 143 e 158, haja vista que a citação por edital foi declarada nula as fls. 51/52, bem como que o requerido possui procurador nos autos (fls. 47), nao havendo necessidade de intervençãio de curador nomeado. Sobre o laudo de avalição de fl. 153/154, manifestems-se as partes em 10 dias.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU KIYOKU FALLEIROS e RONNIE EDER SEGA-.

13. REP. INDEB C/C REP. DANOS MOR-413/2002-NAIR CONSTANTINO TRIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- efetue as custas processuais no valor de R$ 58.32-Adv. TANIA C. C. GONÇALVES DE PAULA-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-253/2003-DAMARIS NOCERA x EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL -PR- as partes que se manifestem sobre o calculo de fl 559/560, no prazo de dez dias.-Advs. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e KLEBER STOCCO-.

15. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-495/2003-MARIA ZENILDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE FAXINAL- considerando que a parte autora concordou com os calculos de fls. 197/200 e o executado devidamente intimado quedou-se inerte, presume-se a aceitação dos mesmos, logo, HOMOLOGO por sentença, para que produza o seus juridicos e lagais efeitos, o calculo do débito, no valor de R$ 3.672.24, cujas importancias deverão ser corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o Precatório Requisitório para Tribunal Regional FEdeal da 4ª REgião. -Advs. ANDREA CARBONI BARATO, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.

16. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0000076-18.2004.8.16.0081-ADENILSON MORINELLI BARION x MARIA MADALENA DOS REIS- considerando a determinação do v.acordao de fl. 238/242, para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 09.01.2012, as 15:30 horas. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-402/2005-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ADELSON LUIZ BATISTELA e outro- no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre oficio da receita Federal juntado nos autos.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

18. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-168/2006-EDSON APARECIDO DE MATOS x JOSE CARLOS MOREIRA e outro- a parte interessada para se manifestar sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, sendo que o requerido Jose Carlos nao foi intimado para audiencia. -Advs. GUILHERME PEGORATO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCOS JOSE DE PAULA-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-248/2006-RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COM. E SERV. LTDA x ROSIMAR DE OLIVEIRA e outro- no prazo de cinco dias, retire oficio do Cartorio para cumprimento do mesmo.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

20. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-0000126-73.2006.8.16.0081-ROSANGELA APARECIDA FORTUNATO OLIVIERA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. LINCO KCZAM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

21. DEPOSITO-300/2006-PARANAMOTOR S.C. LTDA-ADMINISTRAÇAO DE CONSORCIOS x ROSIMAR RODRIGUES- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.

22. ACAO DE RESP. P ATO IMP.ADM-432/2006-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DE LOURDES PEREIRA- manifeste-se sobre os documentos juntados aos autos.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

23. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-494/2006-DONIZETI RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-contados e preparados, voltem os autos conclusos. A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 411,27, ou seja, R$ 401,20 da Escrivã, R$ 10,07, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e PEDRO DE JESUS RUY-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-182/2007-MARIA LAURO x BANCO DO BRASIL S/A- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio, para cumprimento do mesmo.-Adv. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-336/2007-JA COM. DE DEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x MAURICIO RONCALLI DE OLIVEIRA- no prazo de cinco dias, retire do cartorio carta precatoria.-Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

26. CAUTELAR INOMINADA-364/2007-GENESIO APARECIDO DAS NEVES e outro x COPEL DISTRIBUIÇAO S.A- acolho a justificativa apresentada pelo procurador da parte ré , e defiro o pedido de adiamento do ato, nos termos do art. 453, inciso II do CPC; Redesigno o ato para o dia 16.01.2011., as 13:30 horas.-Advs. DELCIANO MELO DE LIMA e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

27. DECL. INEX. RELAÇAO JURIDICA-442/2007-MARIA DO CARMO ROSA BERTO x CREDI 21 PARTICIPAÇOES LTDA e outro- Intime-se o devedor para que manifeste-se o documento de fls. 220, no prazo de 10 dias. -Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-.

28. RESC.CONT. ANTEC. PARCIAL TUT-0000487-22.2008.8.16.0081-AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA x JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA- Juntem-se os petitorios protocolados em daa de 19.10.2011 e 01.11.2011, haja vista os autos encontrarem-se conclusos para esta Magistrada. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante devido, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, c.c artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. Nos termos do artigo 652-A da norma processual civil, fixo os honorarios advocaticios em R$ 10.000.00(dez Mil Reais), conforme dispoe o § 4º do artigo 20 do Codigo de processo Civil, devendo ser advertido o executado que , na hipotese de pronto pagamento no prazo de 3 dias, a verba honoraria será reduzida pela metada. (...)Defiro o pedido protocolado em data de 01.11.2011. Expeça-se oficio ao Cartorio de Registro de Imoveis. (...) Para o encargo de perito judicial nomeio o Sr. Tarcino Luiz Davantel, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 dias, para a entrega do laudo, contado a partir do deposito dos honorarios. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorarios e em seguida, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, fazer o deposito do valor dos honorarios. Condeno o prazo de cinco dias para que as partes indiquem assistente tecnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º) Com o laudo juntado aos autos, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 dias. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, JULIO CESAR BERA e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

29. EX. DE DOCUMENTOS (CAUTELAR)-0000484-67.2008.8.16.0081-SINVALDO MOREIRA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- considerando o contido no pleito de fls. 368, defiro o prazo de 10 dias, para o requerente juntara aos autos planilha de calculos de valores devidos pelo reu a titulo de honorarios de sucumbencia. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, pelo Diario de Justiça, para que, voluntariamente providencie a entrega dos documentos, nos termos da sentença de fls. 84/90.-Advs. NIKOLAUS HEC, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ESTEVAN P. M. SOUZA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

30. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-128/2008-NEY LESSAK x PREFEITURA MUNICIPAL BORRAZOPOLIS- Assim sendo, com fundamento nos artigos 206, § 3º inciso V, do Codigo Civil, c.c. artigo 269 IV, do Codigo de Processo Civil, Julgo Extinto

o feito proposto por Ney Lessak em face de Prefeitura Municipal de Borrazopolis, reconhecendo a ocorrencia da prescrição no caso concreto. Ante o principio da sucumbencia , condeno o autor ao pagamento integral das custas processuiais e dos honorarios advocaticios devidos ao procurador da parte adversa, com a observancia ao artigo 12 da Lei 1.060/50. No tocante a verba honoraria, com fundamento no artigo 20 § 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo-a em R$ 500.00 (quinhentos reais), considerando o alto grau de zelo do advogado da parte ré, a baixa complexidade da demanda, que nao envolveu dilação probatoria, e por, fim, o normal andamento da lide. -Advs. ALEXANDRE GUARILHA, JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

31. INTERDICAO-349/2008-NEUZA DO NASCIMENTO DA SILVA x ROSIMARI ROSA DO NASCIMENTO- no prazo de cinco dias, retire o mandado de averbação do cartorio.-Adv. JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO-.

32. ALVARA-391/2008-BENEDITA TELES ALVES e outro x ESTE JUIZO- Da analise ds autos, vislumbra-se que ja foi expedido alvara para levantamento da quantia descrita na inicial fls. 31. Assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-400/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSIANE DE SOUZA MARTINS- no prazo de cinco dias, recolhe a RGC do oficial de Justiça.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

34. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C IND. POR PERDAS E DANOS-426/2008-ANDERSON ANTONIO BARBIERI x RETIFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LTDA- a parte interessada, no prazo de cinco dias, retire oficios do cartorio, para cumprimento da audiencia.-Advs. ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e LEANDRO DEPIERI-.

35. REV. DE CONTA CORRENTE E CHEQUE ESPECIAL C/C REP. DE INDEBITO-0000498-51.2008.8.16.0081-LINDALVA APARECIDA DE GODOI CORDEIRO x BANCO ITAU S/A- intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento integral do montante devido, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil.-Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-43/2009-AIJ COMERCIO DE CEREAIS LTDA x CARGILL AGRICOLA S/A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 37.87, ou seja, R$ 18,80 da Escrivã, R$ 9,01 do Distribuidor, R$ 10.09 do Contador , sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA SANTOS, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI, MARCELO CECHINEL, KEILA CRISTINA PASSOS e MARLON ASSIS IZOLAN-.

37. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-50/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE DA SILVA e outros-a parte interessada para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre a correspondencia recebida. -Advs. ANDRE HEC e MAURICI ANTONIO RUY-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-102/2009-CARGILL AGRICOLA S/A x A.I.J. COMERCIO DE CEREAIS LTDA-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 75,50, ou seja, R$ 56.40 da Escrivã, R$ 9,01 do Distribuidor, R$ 10.09 do Contador , sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. ALESSANDRA CORTINA SANTOS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, KEILA CRISTINA PASSOS, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MARCELO CECHINEL, MARLON ASSIS IZOLAN, FABIANA MARIA DE CAMARGO ROSSATO e SOLANA FATIMA CAVALHEIRO DAGHETTI-.

39. RECLAMACAO TRABALHISTA-122/2009-TEREZA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SILVA x CARLOS HASS e outro- apos, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. Faculto aos serventuarios, querendo a execução das custas processuais devidas, mediante a extração de certidao dao valor precisado, devendo ser obeservado o disposto no item 5.13.3 do Codigo de Normas.-Adv. DELCIANO MELO DE LIMA-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-170/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL-SICREDI AGROEMPRESARIAL PARANA x JULIANI MANSANO TARIFA- manifestem-se no prazo de cinco dias, sobre oficio da Receita Federal juntado nos autos.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-.

41. AÇAO PREVIDENCIARIA-228/2009-MARIA ROSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a correspondencia recebida-Advs. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI e CARLOS ROBERTO BASTIANI-.

42. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-244/2009-ANGELA DIAS SOARES e outros x BANCO SANTANDER S/A e outros- O feito foi saneado as fls. 192/193, onde foram afastadas as preliminarares arguidas em contestação. Contudo, deixou de analisar-se a inversão do onus probatorio. (...) Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias fazer o deposito do valor dos honorarios periciais. No caso de o autor nao se manifestar, ante a inversao do onus da prova, intime-se o reu para o mesmo fim. Condeno o prazo de cinco dias, para que as partes indiquem assistente tecnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC). Com o laudo juntado aos autos, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 dias. .-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI, MARCELO VIEIRA JUSTUS, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA e SILVIA ARRUDA GOMM-.

43. AÇAO PREVIDENCIARIA-285/2009-NADIR MACHADO VIESBA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- redesigno o ato frustado para o dia 31.01.2012, as 14:30 horas.-Advs. NEWTON BUENO LACERDA e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

44. DEPOSITO-298/2009-BANCO PAULISTA S/A x TERRAFAX TERRAPLANAGEM FAXINAL SC- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

45. BUSCA E APREENSAO-308/2009-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THIAGO WILLIAN DOS SANTOS- junte-se o petitorio protocolado em data de 20.07.2011, haja vista os autos encontram-se conclusos para esta Magistrada. Intime-se a parte autora para que junte aos autos copia do acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado no referido, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

46. REIVINDICATORIA-372/2009-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO x ORACILDO PINTO DA SILVA e outros- no prazo legal , manfeste-se sobre contestação juntado nos autos.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

47. AÇAO PREVIDENCIARIA-434/2009-ANTONIO GRALAK x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei nesta data. Considerando a documentação retro, redesigno o ato para o dia 30.01.2012 as 16:00 horas. Bem como manifeste-se a parte autora sobre a correspondencia devolvida da testemunha Lazaro.-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

48. DEPOSITO-484/2009-BANCO FINASA BMC S/A x NILTON BARBOSA- no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado nos autos.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

49. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000015-50.2010.8.16.0081-SILIA MARIA TESSER GOMES x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando o contido no documento de fl. 71/73, redesigno o ato para o dia 30.01.2012, as 14:00 horas. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

50. ORD. RESP. OBRIG. SECURITARIA-0000195-66.2010.8.16.0081-GILMAR DAS GRAÇAS SOARES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A-Considerando o oficio Circular nº 47/2011, da Presidencia do Egregio Tribunal de Justiça do Parana, intime-se a seguradora requerida para que esclareça se a apolice discutida na demanda refere-se ao ramo 66 ou 68, em 15 dias. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

51. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000254-54.2010.8.16.0081-MARIA ROSALINA LOPES BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL-considerando o contido no documento de fls. 109/111, redesigno o ato para o dia 30.01.12, as 15:00 horas.-Adv. ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-0000271-90.2010.8.16.0081-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TEREZINHA DE JESUS CANHETE RODRIGUES- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000835-69.2010.8.16.0081-MARIA CASTURINA OLIVEIRA x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- considerando que foi designada a data de 17.10.2011 para a correição Ordinaria nesta comarca de Faxinal, redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 23.01.2012, as 15.00 horas.-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0000903-19.2010.8.16.0081-CLAUDIOMIRO DE LIMA PEREIRA e outro x AGRICOLA VASSOLER LTDA- Tendo em vista, no momento da especificação de provas, a parte requerida expressou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 09.01.2012, as 14:00 horas.-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e VAGNER ALBIERI-.

55. COBRANÇA-0001090-27.2010.8.16.0081-ESP. DE CARLOS DE OLIVEIRA GALLO e outros x BANCO ITAU S/A- Converto o feito em diligencia. Intime-se a parte autora para que junte aos autos extratos referentes aos periodos que se busca a satisfação do direito, bem como a memoria de calculo, no prazo de 15 dias. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e FABIO ROBERTO QUINATO-.

56. BUSCA E APREENSAO-0001139-68.2010.8.16.0081-PANAMERICANO S/A x GILSON RODRIGUES DOS SANTOS- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do oficial de justiça.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001155-22.2010.8.16.0081-HORIZON COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ANDRE DE BODAS e outros- manifestem-se sobre a avaliação de fl. 53, no prazo de cinco dias.-Advs. JOSE CICERO CELESTINO e MAURO VIGNOTTI-.

58. REPARACAO DE DANOS-0001487-86.2010.8.16.0081-MIGUEL INGLES DA SILVA e outros x SBS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros-Sobre o pedido de inclusao do DER, no polo passivo (fls 240/244), digam os reus no prazo comum de 10 dias. -Advs. GILBERTO STURMER, MARCELO CORREA DA SILVA, GUILHERME PEDERNEIRAS JAEGER, CARLOS SPINDLER DOS SANTOS, DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, BRUNO MENNA BARRETO AZMUS, CHRISTIAN PFEIFER KOELLN, AMANDA TORRES HOLLERBACH, SAMUEL TELLES COSTA, VANESSA MARINI CECCONELLO e DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO-.

59. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001590-93.2010.8.16.0081-ESPOLIO DE JOÃO CLEODONIR PUZATTO e outros x BANCO ITAU S.A- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.-Adv. DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA-.

60. INDENIZACAO-0001629-90.2010.8.16.0081-NIVALDO FERREIRA DE SOUZA x OSVALDO ANTUNES FERNANDES- considerando que foi designada a data de 17.10.2011 para a Correição Geral Ordinaria nesta comarca de Faxinal-PR, redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 12.12.2011, as 15:30 horas. Acolho a Justificativa apresentada pelo requerente, por conseguinte, defiro o pleito de fl. 413/414.-Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FABIO ROBERTO QUINATO e FABIO TEIXEIRA-.

61. USUCAPIAO-0001724-23.2010.8.16.0081-ALTIVO DIAS x TOMOMITSU TATESUJE- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça de fl. 56-Advs. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO e OTACILIO BATISTA JUNIOR-.
62. ACAO MONITORIA-0001777-04.2010.8.16.0081-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SONIA APARECIDA MARCONDES e outros- no prazo de cinco dias, retire alvara do cartorio. -Advs. LAUDIR GULDEN, LUCIANE FERREIRA DE MELO e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO-.
63. INDENIZACAO-0002157-27.2010.8.16.0081-PEDRO DE LEAO x BANCO DO BRASIL S.A.- compulsando os autos, constato que nao ha materia prelimnar suscitada em constestação. Constato, ainda que as partes sao legitimas e e estao devidamente respresentadas, vislumbrando a presença de interesse processual. Estao presentes, portanto, as condições da ação, as quais concorrem os pressuposto processuais de existencia e desenvolvimento valido e regular do processo. Nao ha irregularidades a suprir ou nulidades a declarar, razao pela qual dou o feito por saneados.(...)Analisando o presente procedimento, constata-se que o feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de materia de fato, a qual ja esta devidamente comprovada nos autos peloa documentação acostada nao havendo assim, necessidade de instrução processual (artigo 33o, inciso I, CPC). intimem-se as partes sobre o teor desta decisao. Preclusa a decisao, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem pra prolação de sentença.-Advs. NIKOLAUS HEC, ANDRE LUIS DANTAS HEC, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.
64. BUSCA E APREENSAO-0002266-41.2010.8.16.0081-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO DOS SANTOS SANCHES- tendo em vista que, no momento da especificação de provas, o requerido a fl. 100/101, expressou interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 06.02.12, as 13:00 horas. -Advs. ROBSON SOUZA NEUBA, JEIMES GUSTAVO COLOMBO e IVO THEDOROVICZ-.
65. INTERPELACAO JUDICIAL-0000194-47.2011.8.16.0081-ADILSON PEREIRA DE SOUZA e outros x SEBASTIAO JSOE MATIAS- Assim sendo , nos termos do artigos 284, paragrafo inico, c.c. 295, inciso I, ambos do Codigo de Processo Civil, indefiro a petição, determinando, por conseguinte, a extinção do feito sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, I. do Codigo de Processo Civil.Custas processuais pelo autor. P.R.I.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.
66. REESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA-0000413-60.2011.8.16.0081-MARISSELMA ALVES e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- no prazo legal manifeste-se sobre a contestação juntado nos autos-Advs. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO e MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-.
67. ACAO CIVIL PUBLICA-0000623-14.2011.8.16.0081-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FAXINAL-PR e outro- Em observancia a determinação da instancia superior, por ocaiao da anlise da concessao do efeito suspensivo no agravo de instrumento acima referido, suspendo o prazo concedido no item c. de fl. 337, devendo ser entendido que a suspensao se iniciou na data de prolação da decisao superior (18.08.2011). Saliente-se que a suspensao alcançou apenas o prazo referido no item c, devendo prosseguir o feito, em relação aos demais atos processuais.. Intime-se o Municipio de Faxinal sobre o teor desta decisao.-Advs. NEWTON BUENO LACERDA, MARCIO SATO e KLEBER STOCCO-.
68. BUSCA E APREENSAO-0000824-06.2011.8.16.0081-BV FINAN. S/A CREDITO , FINAN. E INVESTIMENTO x JURANDIR DONIZETE VILAS BOAS- A escrivania para que, nas proximas intimações, inclua o nome do procurador indicado no referido petitorio. Intime-se a parte autora para que informe se ainda tem interesse na desistencia da ação, conforme o ocntido no petitorio de fls. 37, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.
69. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000971-32.2011.8.16.0081-SUELI FELIX DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- no prazo legal manifeste-se sobre a contestação juntado nos autos.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.
70. BUSCA E APREENSAO-0001141-04.2011.8.16.0081-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUALTER DOMINGOS DOBINS-Indefiro o pleito de fl. 40, uma vez que o requerido, devidamente citado (fl. 30) apresentou contestação as fls. 32/34, dentro do prazo legal. Defiro o pleito de fl. 39, Remetam-se os autos aos Sr. Contador para elaboração do debito pendente. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e NEWTON BUENO LACERDA-.
71. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001230-27.2011.8.16.0081-MARIA CASTORINA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- junte-se o petitorio protocolado em data de 20.07.2011, haja vista os autos encontrarem-se conclusos para esta Magistrada. Recebo a inicial e sua emenda. Defiro a gratuidade legal, sob as advertencias constantes do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50. Ante o exposto, nao se encontrando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela, requerida. Cite-se o reu. -Advs. PAULA VALERIO TIMOTEO VIEIRA e KARINA ANAMI-.
72. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001408-73.2011.8.16.0081-MARIA SARTORI RIZZATO x AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- Ante o pleno antendimento ao disposto nos artigos 282 e 283 do Codigo de Processo Civil, bem assim estando presentes as condições ao exercicio do direito de ação, recebo a petição inicial. (...) Comprovanda a qualidade de terceiro pela parte embargante atraves dos documentos juntados com a inicial e tendo o imovel sido objeto de apreensao judicial (penhora) nos autos do processo nº 109/2008, que tramita perante este juizo, com base nos arts. 1.046 e 1.052 do CPC, determino a suspensao do processo nº 109/2008. Cite-se o embargado.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
73. INTERPELACAO JUDICIAL-0001877-22.2011.8.16.0081-DAMIAO DE SOUZA MEIRA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.
74. ORDINARIA DE COBRANCA-0001915-34.2011.8.16.0081-BANCO ITAU S.A x ADILSON JOSE SILVA LINO-no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.-Adv. DANIEL HACHEM-.
75. ABERTURA DE INVENTARIO-0001992-43.2011.8.16.0081-MARINA CECERE GARCIA e outros x ESP. DE PEDRO GARCIA NETO- Para atuar como inventariante, nomeio a requerente Marina Cecere Garcian (CPC, art. 990) que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, (CPC art. 990, par. un) e declarações nos vinte dias seguinte (CPC, art. 993). -Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.
76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001995-95.2011.8.16.0081-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x OZEIAS ALBRECHT- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do oficial de justiça-Adv. FABIANA NAWATE MIYATA-.
77. INTERPELACAO JUDICIAL-0002008-94.2011.8.16.0081-JEAN JERONIMO DOS SANTOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.
78. BUSCA E APREENSAO-0002026-18.2011.8.16.0081-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AURICELY DOMINGUES DE PAULA BUENO- no prazo de cicno dias, recolhe a GRC do oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
79. EMBARGOS A EXECUCAO-0002085-06.2011.8.16.0081-LUCILENA GIROLDO KRUZ e outros x AGRICOLA VASSOLER LTDA- Deixo de analisar o pedido de antecipação de tutela, eis que inadequado, uma vez que a regra geral acerca da inversão do onus da prova que se busca é aquela insculpida no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90, segundo a qual é cabivel quando houver fatos cuja prova é impossivel ou extremamente dificil ao consumidor e mais facil para o fornecedor, visando contrapesar a hipossuficiencia daquele. Assim, nao sendo possivel saber quais as provas que serão produzidas pela simples analise da exordial, nem se a hipossuficiencia do consumidor irá danificar a possibilidade de sua produção, não é cabivel a inversão do onus da prova no despacho inicial. Destarte, tal pleito será devidamente analisdo em sua ordem, qual seja em despacho saneador. Ante a nao demonstração concreta de possibilidade de grave dano de dificil ou incerta reparação. bem assim pelo fato de a execução nao estar garantida por penhora, deposito ou caução, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Codigo de Processo Civil, deixo de receber os presentes embargos no efeito suspensivo. Cite-se o embargado.-Adv. FABIO SALOMÃO DA COSTA MATOS-.
80. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-17/1988-INSTITUTO ADM. FIN. PREV. E ASS. SOCIAL - IAPAS x ALGODOEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTDA- praça designada no dia 22.11.2011, as 14:00 horas e 06.12.2011, as 14:00 horas, nos autos de carta precatoria nº 12/2005, na Vara Civel de Pintanga.-Advs. THEOQUITO AMADOR, FLAVIA CARAMASCHI DEGELO e EDSON CARLOS PEREIRA-.
81. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000027-84.1998.8.16.0081-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- De ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.-Advs. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.
82. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000034-76.1998.8.16.0081-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- De ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.
83. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-0000030-39.1998.8.16.0081-UNIAO x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ- De ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias., requerendo o que de direito.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e LUIZ ANTONIO CICHOCKI-.
84. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-81/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x DORIVAL CORREA SOARES & CIA LTDA- Intime-se o procurador do requerido para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos declaração firmada pela propria parte acerca da necessidade de concessao dos beneficios da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 218-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
85. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x ORESTE LUIZ AZZINI- no prazo de cinco dias, efetue as custa processuais que orçam em R$ 364.14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)-Adv. KLEBER STOCCO-.
86. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-239/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x RICARDO IURK RIBEIRO- no prazo de cinco dias, efetue as custas processuais que orçam em R$ 364.14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).-Adv. KLEBER STOCCO-.
87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-447/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x CLAUDIO MAURICIO PEREIRA- no prazo de cinco dias recolhe as custas do Oficial de Justiça e Distribuidor.-Adv. KLEBER STOCCO-.
88. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-116/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x DORIVAL CORREA SOARES & CIA LTDA- Intime-se o procurador do requerido para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos declaração firmada pela propria parte acerca da necessidade de concessao dos beneficios da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 442-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
89. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-58/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA- manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre avaliação de fl. 106-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-.
90. EMBARGOS DE TERCEIRO-58/2007-ROQUE ALVES PEREIRA e outro x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Converto o feito em diligencia. Ante a necessidade de regularização do polo ativo nos autos de execução fiscal, nos quais despachei na data de hoje, determino a suspensão deste feito até a devida regularização.-Advs. ANTONIO CARLOS PINHO BELTONI e APARECIDO CARLOS PINTO BELTONI-.

91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-80/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x JUSTINIANO DA SILVA- defiro o prazo de suspensao do feito por 60 dias, conforme requerido. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.
92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-82/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x JULIO KATUHIRO OKUMOTO- intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.
93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002261-19.2010.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS x ALIDO MURARA- defiro a suspensao do feito até fevereiro de 2013, conforme requerido as fls. 16.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.
94. CARTA PRECATORIA CIVEL-130/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA/ PR 10A. VARA CIVEL-BANCO BAMERINDUS DO BRAISL S/A x LUIS DINALE FAVORETO e outros- as partes para manifestar-se sobre a avaliação de fls. 333/335, no prazo de cinco dias.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e SERGIO ANTONIO MEDA-.
95. CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-0000064-91.2010.8.16.0081-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA VARA CRIMINAL-VIVIANE APARECIDA DE CASTRO e outro x ESP. DE SEBASTIAO BRUNO DE SOUZA SILVA e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de um ano, conforme requerido. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVESADV e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.
96. CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-0001651-51.2010.8.16.0081-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1º OFICIO DE FAMILIA-ISAAC GABRIEL DE OLIVEIRA e outro x DIOGENES DAMM DO REGO BARROS- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidao de fl. 22, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecata.-Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e JONAS BORGES-.
97. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000905-52.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 15ª VARA CIVEL-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA x PEDRO PAES DOS SANTOS- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobrea certidao do oficial de justiça.-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-.
98. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000915-96.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS x DONIZETE ALVES ARANTE- considerando o contido na certidao retro, intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado.-Adv. andre salles barboza-.
99. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001340-26.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PARANA/ UNICA VARA CIVEL-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ANTONIO LUIZ DE LIMA- no prazo de cinco dias, manifeste sobre a certidao do oficial de justiça de fl. 31, deixou de proceder a penhora e avaliação de bens., em virtude de nao ter encontrado bens.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-.
100. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001377-53.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA/ 9ª VARA CIVEL-FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A x VANUSA BATISTA BICALHO- avoquei estes autos na data de hoje. Vez que o presente ato nao foi cumprido, redesigno o para o dia 16.01.2012, as 14:30 horas.-Advs. MARCUS E. PERES DA SILVA, JOSE CARLOS VIEIRA e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.
101. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001572-38.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - VARA CIVEL-HIDROCERES COMERCIAL AGRICOLA LTDA x SEBASTIAO CASTURINO DA CRUZ- manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fl.19-Adv. DANIEL ALEXANDRE COELHO-.
102. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002017-56.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR - CIVEL-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS ORTIZ- considerando o contido na certidao retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
103. GUARDA E RESPONSABILIDADE-52/2007-N.P. e outro x J.- considerando o petitorio de fl. 51, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisorio ate ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
104. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO-0001058-22.2010.8.16.0081-M.P.E.P. x E.J.- Intimem-se os genitores para que querendo, apresentem alegações finais no prazo comum de 10 dias.-Adv. JORGE CELSO CECERE-.
105. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001464-43.2010.8.16.0081-P.H.S. x J.Q.S.- defiro o pedido de guarda provisoria, mediante de termo de compromisso. Cite -se o requerido.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
106. TUTELA ESPECIAL-0001564-95.2010.8.16.0081-M.G.A. x E.J.- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao de fl. 39, estudo social devidamente cumprido.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e JULIANA TRAUTWEIN CHEDE-.
107. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-213/1994-J.R.V. e outros x J.C.A.F.-defiro o pedido de suspensao conforme requerido, pelo prazo de 30 dias. -Advs. ARI PRUDENCIO DA SILVA.
108. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-102/1999-A.G.O. e outro x P.C.B.- Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidao de fl. 449, no prazo de cinco dias. -Adv. OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO-.
109. DIVORCIO CONSENSUAL-207/1999-W.J. e outro x E.J.- considerando o petitorio de fl. 69, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisorio até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
110. NEGATORIA DE PATERNIDADE-0000099-27.2005.8.16.0081-R.H.C.N. x C.A.S.- exame de DNA marcada para o dia 20.01.2012, as 09:00 horas, no laboratorio histogene em Londrina -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.
111. ALIMENTOS-475/2006-L.V.C.R.P.S.G. e outro x A.C.- Considerando o petitorio de fl. 69, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisorio até ulterior menifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.
112. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-457/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, EM FAVOR e outros x TALLES FERNANDES NASCIMENTO DA SILVA- exame de DNA designado para o dia 20.01.2012, as 10:00 horas, laboratorio Histogene de Londrina.-Adv. MARCELIA MARQUES DE SA FIALHO GOMES-.
113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-376/2009-R.B.C. x M.S.C.r.p.J.S.- Redesigno o ato para o dia 17.01.2012 , as 14:00 horas.-Adv. JOAO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO-.
114. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-0000828-77.2010.8.16.0081-D.L.M. x A.O.M.- no prazo de cinco dias, recolhe as custas processuais, que orçam o valor de R$ 1.669.04, sendo 50% para as partes.-Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
115. RECONHECIMENTO E DISS. DE UNIÃO EST. C/C COM PARTILHA-0001274-80.2010.8.16.0081-R.A.B. x A.D.- Tendo em vista as partes nao expressaram ausencia de interesse na conciliação e ante a regra do artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil, para audiencia preliminar designo o dia 17.01.2012, as 14:20 horas.-Advs. IVAN CARLOS BAHLS e RONNIE EDER SEGA-.
116. RETIFICACAO DE ASSENTO CASAM-354/2009-EURIDICE ROBERTO DE LEAO x ESTE JUIZO- considerando o contido no cota ministerial retro, bem como, que a tutela jurisdicional ja foi prestada nestes autos, indefiro o pleito de fl. 56, consignando que, deve o requerente se valer das vias adequadas para tanto. arquivem-se os autos. Baixas e diligencias necessarias. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

FAXINAL, 11.11.2011, VANESSA MANTOAN -ESCRIVA

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 60/2011
ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 60/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0032 000953/2009
ALESSANDRA A. LAVORENT 0002 000251/1994
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0020 000448/2007
ANDERSON ALVES DOS SANTOS 0023 000365/2008
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA 0017 000263/2007
0020 000448/2007
0023 000365/2008
0033 000922/2010
0042 001488/2011
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT 0006 000021/2004
0008 000206/2004
0016 000205/2007
ANTONIO CARLOS BERNARDINO 0051 001296/2011
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0045 000036/2008
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 0003 000317/1996
AUGUSTINHO DA SILVA 0001 000663/1987
CARLOS ALBERTO NICIOLI 0005 000097/2002
CARLOS VICTOR BRUNE 0007 000070/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0026 000700/2008
CIBELE BRANDAO PRECONA 0002 000251/1994
CIBELE S. FIGUEIREDO MACI 0053 001919/2011
CLOVIS LUIZ ANGELI 0011 000242/2005
CÍCERO DE BARROS 0018 000270/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0028 000572/2009
DENER BELOTO 0015 000500/2006
DIEGHO RAPHAEL C. B. 0031 000787/2009
DIRCEU BARSZCZ 0031 000787/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI 0004 000048/2002
0035 001136/2010
ELOI CONTINI 0035 001136/2010
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0010 000071/2005
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0041 001304/2011

FERNANDO MARTIS SERRANO 0022 000286/2008
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0011 000242/2005
0033 000922/2010
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0011 000242/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0004 000048/2002
GILCEO JAIR KLEIN 0045 000036/2008
HALLER NICHELE BOGONI JUN 0006 000021/2004
0008 000206/2004
0013 000199/2006
0016 000205/2007
0019 000446/2007
0021 000277/2008
0027 000024/2009
0029 000666/2009
0030 000678/2009
0032 000953/2009
0048 001038/2011
0049 001043/2011
0051 001296/2011
HENRIQUE BERALDO AFONSO 0050 001047/2011
HODLEI TATIANE VISCONSINI 0023 000365/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0026 000700/2008
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0016 000205/2007
0027 000024/2009
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0029 000666/2009
ISMAEL DONIZETI PETRUCI J 0027 000024/2009
0029 000666/2009
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-F 0019 000446/2007
JAKELINE FERNANDES STEFAN 0012 000185/2006
0018 000270/2007
0020 000448/2007
0034 001123/2010
0040 001099/2011
JOSE APARECIDO DE OLIVEIR 0049 001043/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI 0022 000286/2008
0053 001919/2011
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0001 000663/1987
0006 000021/2004
0007 000070/2004
0008 000206/2004
0014 000448/2006
0015 000500/2006
0024 000443/2008
0025 000697/2008
0030 000678/2009
JOSE MIGUEL DA SILVA 0002 000251/1994
JOSE REINALDO RODRIGUES 0005 000097/2002
JOSMAR SOLINSKI 0028 000572/2009
JULIANE ISABEL P.BASSI 0048 001038/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0036 001312/2010
KARLA PATRÍCIA SGARIONI O 0002 000251/1994
0010 000071/2005
0025 000697/2008
LAURINDETE CORREA DA SILV 0037 001542/2010
LEANDRO DE QUADROS 0036 001312/2010
LEILA REGINA FUSINATO 0046 001745/2010
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0002 000251/1994
LUIZ CARLOS BAISCH* 0026 000700/2008
LUIZ CARLOS RICATTO 0013 000199/2006
0019 000446/2007
0021 000277/2008
0022 000286/2008
0024 000443/2008
0032 000953/2009
0044 000024/2006
MARCELO JUNIOR CORREA 0043 000022/2002
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0005 000097/2002
0010 000071/2005
0025 000697/2008
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0002 000251/1994
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0040 001099/2011
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0020 000448/2007
MARIA LAURA LEO NATALE 0012 000185/2006
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0043 000022/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0026 000700/2008
MIGUEL DAUX NETO 0026 000700/2008
MOISES CANDIDO BERNARTT 0004 000048/2002
0026 000700/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0026 000700/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0034 001123/2010
0038 000402/2011
NESTOR VALDO VISINTIM 0047 000854/2011
PABLO RODRIGUES ALVES* 0043 000022/2002
RAQUEL ANGELA TOMEI 0035 001136/2010
RENATO FERNANDES SILVA JU 0046 001745/2010
RIVELINO SKURA 0002 000251/1994
0025 000697/2008
ROGERIO PETRONILHO 0018 000270/2007
0020 000448/2007
0034 001123/2010
0039 000929/2011
ROSIVAL PETRONILHO 0012 000185/2006
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0026 000700/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0020 000448/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0054 001931/2011
SIMONE PASCOALI 0028 000572/2009
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 0005 000097/2002
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0004 000048/2002
TADEU CERBARO 0035 001136/2010
VERONICA MATULAITIS RATUC 0005 000097/2002
VIVIAN DE SOUZA 0052 001893/2011
WILSON J. ASSUMPCAO 0004 000048/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0009 000435/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000007-76.1987.8.16.0082- COPACEL S/A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x SALVADOR BORBA e outro- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Exinto o processo sem resolução do mérito-Advs. AUGUSTINHO DA SILVA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

2. ACAO ORDINARIA-251/1994-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x WALDEMAR WALTER DAL MOLIN e outro- Intime-se o autor do petitório de fls. 1415 para firmar sua assinatura, sob pena de não conhecimento do pedido.-Advs. CIBELE BRANDAO PRECONA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*, ALESSANDRA A. LAVORENT, RIVELINO SKURA, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA, JOSE MIGUEL DA SILVA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

3. AÇÃO CAUTELAR-317/1996-LUIZ CARLOS ALTRAN x TOP SELLER IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA.- As partes acerca da sentença que em suma " JUlgo Extinto o processo na forma do artigo 267 , II, do CPC. Custas remanescentes pelo exequente-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-48/2002-JOSE CARLOS BISONES SANTIAGO x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- A parte autora, para que se manifeste quanto a documentação juntada aos autos, informando, se pretende a realização de nova perícia. -Advs. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, MOISES CANDIDO BERNARTT e WILSON J. ASSUMPCAO-.

5. DEMARCATORIA-0000060-32.2002.8.16.0082-PEDRO LEANDRO NETO x NIVEDT HERDT e outro- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Exinto os presentes autos com fulcro no artigo 794, II do CPC-Advs. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI, VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e JOSE REINALDO RODRIGUES-.

6. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000086-59.2004.8.16.0082- ELIANE MARIA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após ao TRF 4ª REgião.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

7. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-0000174-97.2004.8.16.0082-JOSE HILARIO ROVANI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO- Indefiro o pedido de extinção de fls. 86, haja vista a informação do exequente de que não houve celebração de acordo entre as partes.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e CARLOS VICTOR BRUNE-.

8. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000120-34.2004.8.16.0082- ANTONIO DE ALMEIDA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após, ao TRF 4º Região-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000109-05.2004.8.16.0082-WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO x VALMIR NARDIN- Intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - via Diário da Justiça)-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000266-41.2005.8.16.0082-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x ROSINHA MACIESKI- Ao procurador da parte autora, para que comprove a postagem da carta de intimação destinada ao perito-Advs. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-.

11. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-0000185-92.2005.8.16.0082-APARECIDO JORGE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE- Arquive-se-Advs. CLOVIS LUIZ ANGELI, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE** e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2006-G.B.A.W. x W.F.W.J.- Recebo a apelação interposta. Ao apelado, para querendo, no prazo legal apresentar suas contrarrazões. Após ao TJ-Advs. ROSIVAL PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e MARIA LAURA LEO NATALE-.

13. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000216-78.2006.8.16.0082- DIRCE BIAJE PINTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar

suas contrarrazões ao recurso. Após ao TRF 4ª REgião.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
14. ALIMENTOS-448/2006-L.C.A.C. e outro x L.G.C.J.- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Extinto o presente feito, com relação as verbas alimentares vencidas até janeiro de 2009.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
15. USUCAPIAO-500/2006-NELSON OLIMPIO BRASIL e outro x CAMILO SIMOES FILHO e outros- Indique a parte autora, no prazo de 05 dias e de forma fundamentada, as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e DENER BELOTO-.
16. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000306-52.2007.8.16.0082-MARIA FATIMA OINASKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- REcebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, n prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após, ao TRF 4º Região-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000092-61.2007.8.16.0082-RODRIGO ALVES PICOLO x GERALDO BRAGUETO e outro- Indefiro o pedido de fls. 50, devendo a parte providenciar o registro da penhora-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2007-JOACIR PEDRO LOLLING x NELSON SALES- Intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - via Diário da Justiça)-Advs. CÍCERO DE BARROS, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.
19. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000308-22.2007.8.16.0082-SERJO DEMARQUI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- As partes acerca da sentença que em suma " Homologo a desitência do autor requerida as fls. 339,por consequência Julgo Extinto o processo sem resolução do mérito-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
20. INDENIZACAO SUMARIA-0000319-51.2007.8.16.0082-ITAMAR PEDRESCHI PORTO x BRASIL TELECON S/A.- Declaro a nulidade dos atos decisórios a partir de fls. 134. Recebo o recurso de apelação (fls. 104/118), posto que tempestivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as xontrarrazões no prazo de 15 dias. Oportunamente ao TJ-Advs. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.
21. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA - PRESTAÇÃO CONTINUADA-0000456-96.2008.8.16.0082-MILTON DONIZETE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Procedente o pedido inicial e condeno o INSS na implantação do benefício assistencial no valor de um salário Mínimo mensal em favor do autor.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000242-08.2008.8.16.0082-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x MOACIR JOSE DE LIMA e outro- Intime-se a exequente para pagar as custas do Avaliador, fls. 127-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, FERNANDO MARTIS SERRANO e LUIZ CARLOS RICATTO-.
23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000472-50.2008.8.16.0082-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x EDVILSON GOMES DOS REIS- Intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - via Diário da Justiça)-Advs. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ, ANDERSON ALVES DOS SANTOS e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.
24. GUARDA REGULAMENTADA/V.Familia-0000682-04.2008.8.16.0082-A.P.O. x C.R.- As partes acerca da sentença que em suma " Homologo o ajuste celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 269, III do CPC, Julgo Extinto o processo pelo seu mérito,passando as cláusulas e condições acordadas a fazer parte da sentença-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS RICATTO-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000720-16.2008.8.16.0082-DELMO RAUL PASSONI x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. Após, conclusos para sentença-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA e RIVELINO SKURA-.
26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-700/2008-MARIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- A parte interessada, para que proceda o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que os trabalhos periciais terão início assim que os honorários forem depositados em conta judicial.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MOISES CANDIDO BERNARTT, LUIZ CARLOS BAISCH*, MIGUEL DAUX NETO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS-.
27. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000687-89.2009.8.16.0082-R.R. x I.I.N.S.S.- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após ao TRF 4ª REgião.-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
28. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0001010-94.2009.8.16.0082-EVALDO SHUMANN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- As partes acerca da sentença que em suma " Ante o acordo e a quitação do valor da condenação informado pelas partes, homologo-o para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e em consequência,julgo o processo exinto com fundamentos o art. 794, inciso II do CPC-Advs. JOSMAR SOLINSKI, SIMONE PASCOALI e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.
29. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001522-77.2009.8.16.0082-APARECIDA DIAS VALIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contrarazões ou decorrido o prazo sem elas, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
30. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000676-60.2009.8.16.0082-NEUZA MARIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após, ao TRF 4º Região-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
31. MONITORIA-787/2009-JURANDIR LUIZ TAVARES x VIVIANE PEREIRA LIMA- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, especificarem as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 28.03.2011 às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, § 1° do CPC). -Advs. DIEGHO RAPHAEL C. B. e DIRCEU BARSZCZ-.
32. COBRANCA (ORD)-0001769-58.2009.8.16.0082-GERALDA DA SILVA ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Exinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ABDIAS ABRANTES NETO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
33. ALIMENTOS-0000922-22.2010.8.16.0082-G.H.T.G. x C.C.G.- Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29/v°, redesigno o ato para o dia 03.05.2012 às 13:20 horas. Intime-se o requerido para que compareça na audiência. -Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001123-14.2010.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO FUZER e outro- Indefiro o petitório de fls. 564, porquanto a transferência dos imóveis cabem as partes realiza-los, mediante transferência através de escritura pública, conforme acordo por elas entabulado. Sobre o pedido de levantamento da penhora do imóvel matriculado sob n.º 9.034 do CRI de Formosa do Oeste, manifeste-se o exequente, posto que nada foi mencionado no acordo de fls. 46/50-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.
35. PRESTACAO DE CONTAS-0001136-13.2010.8.16.0082-PASSONI E PASSONI LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- Recebo a apelação interposta. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Após ao TJ.-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, RAQUEL ANGELA TOMEI, TADEU CERBARO e ELOI CONTINI-.
36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001312-89.2010.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x TRANS AURORA LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA e outro- Primeiramente deve o exequente indicar o endereço onde se encontra o veiculo a fim de que possa efetuar a penhora. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.
37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001542-34.2010.8.16.0082-HILDO APARECIDO DA SILVA x RENATO LENKE- Intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - via Diário da Justiça)-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-.
38. BUSCA E APREENSAO-0000402-28.2011.8.16.0082-BANCO BRADESCO S/A x IZABEL MARIA AMANCIO VERLINCK- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo procedente a presente ação, Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
39. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000929-77.2011.8.16.0082-VALDEMAR GUSTAVO RESCH e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se o embargado para responder aos embargos no prazo legal.-Adv. ROGERIO PETRONILHO-.
40. MANDADO DE SEGURANCA-0001099-49.2011.8.16.0082-CLAUDIA BEDANI x PEDRO LEANDRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA e outro- As partes acerca da sentença que em suma " Concedo ordem reconhecendo a nulidade do ato, bem como, determino ao Municipio de Nova Aurora,na pessoa do Chefe do Departamento de Recursos Humanos o cancelamento da penalidade aplicada e a exclusão da anotação existente na ficha funcional da impetrante.-Advs. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA-.
41. MONITORIA-0001304-78.2011.8.16.0082-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA -SICREDI NOSSA TERRA x FRANCISCO ANTONIO DE PAULA NETTO- Manifeste-se o autor sobre os embargos monitórios.-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.
42. RETIFICACAO REGISTRO DE CASAMENTO-0001488-34.2011.8.16.0082-DONIZETE DE LIMA VIANA x ESTE JUIZO- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Procedente o pedido de retificação do Registro de Casamento-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.
43. EXECUCAO FISCAL-ESTADUAL-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. S. MAIA CORREA CONFECCOES e outro- Manifeste-se o devedor sobre o petitório retro-Advs. PABLO RODRIGUES ALVES*, MARIANA CARVALHO WAIHRICH* e MARCELO JUNIOR CORREA-.

44. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-24/2006-CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x CARLOS ANTONIO PEREIRA- Indefiro o pedido de fls. 62/63. Após, arquive-se-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-.
45. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-0000393-71.2008.8.16.0082-CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRO x JOLMAR BERTIPAGLIA FAJARDO- As partes acerca da sentença que em suma " Julgo Extinta a presente execução fiscal, diante do exposto,com fundamentos no artigo 794, I,do CPC-Advs. GILCEO JAIR KLEIN e ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.
46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001745-93.2010.8.16.0082-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. - VARA CIVEL-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x COOPERMIBRA- COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL- Considerando o teor da certidão retro, designo o dia 18.01.2012 às 12:40 horas, para a realização da audiência anteriormente designada, ante a indisponibilidade de pauta.-Advs. LEILA REGINA FUSINATO e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.
47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000854-38.2011.8.16.0082-Oriundo da Comarca de CORBELIA-PR. - VARA CIVEL-SERGIO GIACOMELLI e outros x ADILSO STOCKER- Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência para o dia 18.01.2012 às 12:30 horas.-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-.
48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001038-91.2011.8.16.0082-Oriundo da Comarca de JUIZADO FEDERAL-WALDEMAR DE RE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Considerando o teor da certidão retro, designo o dia 12.01.2012 às 12:40 horas, para a realização da audiência anteriormente designada, ante a indisponibilidade de pauta.-Advs. JULIANE ISABEL P.BASSI e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001043-16.2011.8.16.0082-Oriundo da Comarca de VARA UNICA DE CABREÚVA-MARIA FERNANDES DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência de continuação para o dia 12.01.2012 às 12:30 horas.-Advs. JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001047-53.2011.8.16.0082-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE-SP-CASSIO JORGE DE OLIVEIRA e outro x ROBERTA LEMOS DE MORAES PANDINI- Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência em continuação para o dia 18.01.2012 às 12:50 horas.-Adv. HENRIQUE BERALDO AFONSO-.
51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001296-04.2011.8.16.0082-Oriundo da Comarca de LIMEIRA-SP. - 1ª VARA CIVEL-CLEMENTE PEREIRA DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência em continuaçã para o dia 12.01.2012 às 12:50 horas.-Advs. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
52. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001893-70.2011.8.16.0082-LUIZ MENEGOTTO x COSME ALVEZ DE ALMEIDA-A parte autora, para que proceda o recolhimento das custas processuais, bem como das diligências do oficial de justiça. -Adv. VIVIAN DE SOUZA-.
53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001919-68.2011.8.16.0082-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x JOAO CARLOS RAVASOLI e outros-A parte autora, para que proceda o recolhimento das custas processuais, bem como das diligências do oficial de justiça. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e CIBELE S. FIGUEIREDO MACIEL-.
54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001931-82.2011.8.16.0082-POSTO DAS AMERICAS LTDA. x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES.-A parte autora, para que proceda o recolhimento das custas processuais, bem como das diligências do oficial de justiça. -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

FORMOSA DO OESTE,16/11/2011
ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 59/2011
ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 59/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0016 000172/2009
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0001 000270/1989
ALVARO CEZAR LOUREIRO 0018 000301/2009
ANA PAULA FINGER 0008 000269/2002
ANDERSON ALVES DOS SANTOS 0017 000183/2009
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA 0009 000423/2005
0016 000172/2009
0018 000301/2009
0033 000006/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0016 000172/2009
ARIOVALDO GUELFI DOS SANT 0017 000183/2009
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCA 0018 000301/2009
CARLOS ALBERTO NICIOLI 0012 000025/2008
0024 000099/2010
CARLYLE POPP 0006 000378/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 000410/2008
0014 000551/2008
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0018 000301/2009
DENER BELOTO 0029 001104/2011
DIRCEU CARLOS CENATTI 0008 000269/2002
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0030 001875/2011
EDGAR MARRAFON SOARES DE 0016 000172/2009
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0029 001104/2011
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0003 000002/1998
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0008 000269/2002
GENESIO NAILOR FINGER 0008 000269/2002
GUILHERME BORBA VIANA 0006 000378/2001
HALLER NICHELE BOGONI JUN 0027 001986/2010
0030 001875/2011
0031 001895/2011
0032 001896/2011
ILMO TRAGUETA 0003 000002/1998
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0018 000301/2009
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0020 000402/2009
JAKELINE FERNANDES STEFAN 0023 000979/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0018 000301/2009
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0010 000075/2006
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0007 000205/2002
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0002 000233/1992
0004 000139/1999
0012 000025/2008
0015 000089/2009
0019 000330/2009
0021 000404/2009
0022 000655/2009
0024 000099/2010
0025 000494/2010
0033 000006/2009
JOSE REINALDO RODRIGUES 0022 000655/2009
JOSMAR SOLINSKI 0016 000172/2009
KARLA PATRÍCIA SGARIONI O 0028 000639/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0007 000205/2002
LEANDRO DE QUADROS 0008 000269/2002
LINDENALVA DE VARGAS MATH 0005 000110/2000
LUIZ CARLOS RICATTO 0005 000110/2000
0006 000378/2001
0011 000379/2007
0026 001042/2010
0027 001986/2010
0031 001895/2011
0032 001896/2011
LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0001 000270/1989
MARCELO JUNIOR CORREA 0026 001042/2010
0027 001986/2010
0031 001895/2011
0032 001896/2011
MARCELO RAYES 0016 000172/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0016 000172/2009
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0010 000075/2006
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0004 000139/1999
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0018 000301/2009
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0002 000233/1992
MOISÉS ADÃO BATISTA 0018 000301/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0018 000301/2009
PABLO RODRIGUES ALVES* 0004 000139/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0001 000270/1989
ROGERIO BATISTA AYRES 0009 000423/2005
ROGERIO PETRONILHO 0023 000979/2009
ROSIVAL PETRONILHO 0025 000494/2010
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 0012 000025/2008
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0008 000269/2002
SUELI TAMIKO MAEOKA 0001 000270/1989
VAGNER MARCEL BOER 0028 000639/2011
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0010 000075/2006
WOODY PAULO MARTINI 0013 000410/2008
0014 000551/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000004-53.1989.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA NEVES MOLINA SANCHES- Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada do débito-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, SUELI TAMIKO MAEOKA, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.
2. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD.)-233/1992-NICANOR CARVALHO DE LIMA x EXPRESSO NORDESTE LTDA- Intime-se o executado para dar cumprimento

voluntário a sentença, dentro de 05 dias.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-.
3. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-2/1998-PASSONI E PASSONI LTDA. x ALVARO DOS SANTOS- Tendo em vista a informação de fls. 71, nomeio em substituição o Dr. Fábio alexandre Batista Ayres como curador especial. Intime-se.-Advs. ILMO TRAGUETA e FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES-.
4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-139/1999-JAIR DALMO FERNANDES x ESTADO DO PARANA- Intime-se o executado para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, PABLO RODRIGUES ALVES* e MARIANA CARVALHO WAIHRICH*-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000055-78.2000.8.16.0082-W.F.C. e outro x J.C.M.C.- Considerando a impossibilidade de entrega dos bens adjudicados pelo credor, ante a negativa de entrega em juizo dos bens pelo depositário, sendo determinado a abertura de investigação policial pelo crime de desobediência, inviável se tornou a perfectibilização da adjudicação dos bens anteriormente penhorados. Nesse rumo anulo a adjudicação outrora deferida. Manifeste-se o exequente, indicando outros bens passíveis de penhora.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e LINDENALVA DE VARGAS MATHIAS-.
6. MONITORIA-378/2001-CIA SANTANENSE DE TECIDOS LTDA x CENCI E VIANA LTDA.- Intime-se o exequente, para que no prazo de 48 hroas de regular andamento ao feito, sob pena de extinção-Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANA, LUIZ CARLOS RICATTO e GUILHERME BORBA VIANA-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-205/2002-ANTONIO PREZOTTO e outro x BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PR- REcebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Oportunamente subam os presentes autos ao e. TJ.-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-269/2002-JOSE DA SILVA MIOTTO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO- Nomeio como perita a Srª Aidiane R. Correa A. Bertasso. As partes poderão, dentro de 05 dias, contados da intimação da presente decisão interlocutória, indicar assitente técnico e apresentar quesitos. -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS e ANA PAULA FINGER-.
9. COBRANCA (ORD)-423/2005-ALBERTO FRACAROLLI x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- Ante a certidão de fls. 297, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito-Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e ROGERIO BATISTA AYRES-.
10. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD.)-75/2006-NILSON NICACIO PELISSON e outro x LINDOLFO GONCALVES DA SILVA e outro- Intime-se o executado para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios.-Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000253-71.2007.8.16.0082-H.F.G. e outro x O.G.- Manifeste-se o procurador dos requerentes ante o retorno negativo das notificações por ele solicitadas.-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-.
12. SEPARACAO LITIGIOSA-0000740-07.2008.8.16.0082-J.P.D. x M.D.- Intimem-se as partes para darem andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem o julgmaento do mérito-Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
13. BUSCA E APREENSAO-0001189-62.2008.8.16.0082-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x OSVALDO CANDIDO DA SILVA- Defiro o pedido de conversão de busca e apreensão em depósito. cite-se-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e WOODY PAULO MARTINI-.
14. BUSCA E APREENSAO-0000683-86.2008.8.16.0082-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x SIDNEI LEITE- Indefiro o peidod de alteração do rito do presente processo de busca e apreensão. Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para promover o andamento do processo, informando o atual paradeiro do bem.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e WOODY PAULO MARTINI-.
15. AUTORIZACAO JUDICIAL-89/2009-NAIRDES DA FONSECA PARREIRA x JUVERSY LUIZ PARREIRA - ESPOLIO- Antes da apreciação do pedido de fls. 63/64, comprovem os requerentes que a conta corrente é de livre movimentação.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
16. COBRANCA (ORD)-172/2009-ESPOLIO DE JOSE RAMOS NETO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro- Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 21/03/2012 as 14:00 horas. para audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir-Advs. JOSMAR SOLINSKI, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, EDGAR MARRAFON SOARES DE LIMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCELO RAYES, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-.
17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000701-73.2009.8.16.0082-M.G.N. x A.B.S.- expeça-se mandado de prisão-Advs. ARIOVALDO GUELFI DOS SANTOS e ANDERSON ALVES DOS SANTOS-.
18. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001429-17.2009.8.16.0082-CLODOALDO GERONIMO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- As partes acerca da proposta do Srº. Perito, no oficio de fls. 425/426.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MOISÉS ADÃO BATISTA, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, ALVARO CEZAR LOUREIRO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO-.
19. ALIMENTOS-330/2009-A.P.S.G. e outro x E.M.G.-Esclareça a exequente o pedido de atraso dos alimentos que esta executando nos presentes autos, porquanto a inicial data de 27/05/2009, havendo notícia nos autos que a genitora da requerente voltou a morar com o executado. E ainda, posteriormente infomrações que os alimentos são devidos a partir de aogsto de 2010.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
20. ALIMENTOS-0000467-91.2009.8.16.0082-E.A.M. x E.D.M.- A parte autora, ante a decisão de fls. 46/47, que em suma: Indefiro o pedido de fls. 32/33, intime-se. Oportunamente arquive-se-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-.
21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0000818-64.2009.8.16.0082-A.C.D.V. x V.A.L.- Ao autor, para que regularize o pólo passivo da presente demanda, substituindo o de cujus por seus sucessores, posto que segunda consta na certidao de óbito o falecido deixou uma filha-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
22. ALIMENTOS-0000774-45.2009.8.16.0082-J.V.M.S. e outro x M.L.S.S.-0000774-45.2009.8.16.0082- Ante o contido no petitório retro, nomeio em substituição o Dr. José Humberto Pinheiro. Intime-o Ante o contido no petitório retro, nomeio em substituição o Dr. José Humberto Pinheiro. Intime-o-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e JOSE REINALDO RODRIGUES-.
23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001398-94.2009.8.16.0082-MARCOS LUIZ DURSKI x ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA- A citação por edital só é possível quando esgotados todos os meioa para sua localização ou for desconhecido seu endereço, (art. 231, II do CPC), sob pena de nulidade. Denota-se da análise dos autos que o exequente ainda não diligenciou em busca do endereço do executado. Assim, indefiro o peiddo de fls. 119/120-Advs. ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.
24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000099-48.2010.8.16.0082-D.D. x M.D.- Intimem-se as partes para darem andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem o julgmaento do mérito-Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
25. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000494-40.2010.8.16.0082-B.A.S. e outro x L.L.D.S. e outro- Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio como curador especial Rosival ?Petronilho para realizar a defesa dos requeridos.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ROSIVAL PETRONILHO-.
26. SEPARACAO LITIGIOSA-0001042-65.2010.8.16.0082-F.M.P.C. x E.F.C.- Manifeste-se a parte autora sobre o petitório de fls. 53/58 e documentos que o acompanham-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.
27. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001986-67.2010.8.16.0082-NEUSA MARIA PIMENTEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Fixo como pontos controvertidos a incapacidade da autora para o trabalho e a impossibilidade de reabilitação. Defiro a produção das seguites provas: a) juntada de documentos, b) depoimento pessoal da autora, c) prova pericial, d) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. Nomeio para perícia o médico Victor de Souza. As partes, para que querendo, no prazo de 05 dias apresentem seus quesitos.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
28. MANDADO DE SEGURANCA-0000639-62.2011.8.16.0082-MEGA CESTA COMERCIO DE CESTA BASICA LTDA ME x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PEDRO LEANDRO NETO- A parte autora ante as informações prestadas, bem como ante a petição de fls. 106-Advs. VAGNER MARCEL BOER e KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA-.
29. MONITORIA-0001104-71.2011.8.16.0082-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA -SICREDI NOSSA TERRA x L.S GOMES E CIA LTDA ME- Ao autor para que se manifeste acerca da petiçao de fls. 231/243.-Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DENER BELOTO-.
30. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0001875-49.2011.8.16.0082-SEBASTIAO PAULO DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de tutela antecipada-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
31. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001895-40.2011.8.16.0082-OSVALDO BORLITA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de tutela antecipada-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
32. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001896-25.2011.8.16.0082-HELIO CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de tutela antecipada-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
33. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000839-40.2009.8.16.0082-O.V. x D.J.S.F. e outros- Nomeio como curador especial o Dr. Andrá Luiz Pires Curuca para realizar a defesa dos requeridos. Intime-se-o para informar se aceita o encargo.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

FORMOSA DO OESTE,16/11/2011
ESCRIVÃO

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N º 052/2011

001

Índice de Publicação ADVOGADO:
ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY
AMANDA GIMENES COUTINHO
ANTONIO AMADEU PALAZZO
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ
CLÉCIO ALMEIDA VIANA
ELKE MARA RESENDE NETTO ARMANDO
FLAVIO RAMOS
FRANCIELE WOLF
GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO
ISMAIL HASSAN OMAIRI
JOSIMAR DINIZ
KARIN TATIANA DA SILVA
KENNEDY MACHADO
LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL
LUCIO MAURO NOFFKE
MARCIO ALESSANDRO SILVERIO AQUINO
ROBERTO MARTINS LOPES
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
SAULO FERREIRA NETTO
LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL

1- Embargos - 412/1997 - Instituo Nacional do Seguro Social (INSS) x C.P.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROBERTO MARTINS LOPES E RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.
2- Previdenciária - 139/1986 ap. aos autos 412/1997 - C.P.S. x Instituo Nacional do Seguro Social (INSS) . - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROBERTO MARTINS LOPES E RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.
3- Restabelecimento de Beneficio Previdenciário de Auxílio-doença e/ou Concessão de Beneficio Previdenciário de Auxilio-Acidente - 929/2006 - E.N.G. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Ciência a parte do calculo de fls. 0161. Adv. JOSIMAR DINIZ.
4- Restabelecimento de Beneficio Previdenciário, Auxilio Doença Por Acidente do Trabalho - 4001/2010 - J.P.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. FLAVIO RAMOS.
5- Execução de Alimentos - 1752/2006 - V.D.S. e D.D.S. rep. p/ V.D.D. x E.M.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. MARCIO ALESSANDRO SILVERIO AQUINO.
6- Divórcio Direto Litigioso - 4513-51/2010 - M.S. x S.F.E.B - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação (R$ 56,40) . Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.
7- Separação Consensual com Pedido de Restabelecimento Conjugal - 176/2007 - E.C.R. e M.A.P.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais referente ao pedido de restabelecimento da sociedade conjugal e ao mandado de averbação (R$ 267,90). Adv. ELKE MARA RESENDE NETTO ARMANDO.
8- Separação Judicial Litigiosa - 2496/2005 - J.S.A.V. x E.R.O.A.L. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação (R$ 42,30). Adv. ISMAIL HASSAN OMAIRI.
9- Investigação de Paternidade - 2677/2008 - D.V.O. x F.M.J. rep. p/ F.A.J. e F.M.J.J. - . Não foram arguida preliminares, o feito esta em ordem, pontos controvertidos: a) vinculo de paternidade entre genitor dos requeridos e o requerente, ônus da prova: parte autora, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal da representante legal do requerente, inquirição de testemunhas e exame pericial de DNA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas. Adv. FRANCIELE WOLF.
10- Execução de Pensão Alimentícia - 1962/2009 - L.B.C. rep. p/ J.S.S. x A.A.C. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 066/067 ... Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.
11- Execução de Alimentos - 128/2009 - I.T. x O.I.T. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. CLÉCIO ALMEIDA VIANA E ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY E LUCIO MAURO NOFFKE.
12- Revisional de Alimentos - 951/2005 - R.G. rep. p/ D.I.C. x R.M.G. - . Ciência a parte sobre a juntada do oficio de fls. 0112. Adv. KARIN TATIANA DA SILVA.
13- Investigação de Paternidade c/c Indenização - 177/2003 - S.R.M. x H.S.P.F., F.E.M. e S.R.F. - . Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito reclamado em fls. 0193/0195, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação. Adv. KENNEDY MACHADO E SAULO FERREIRA NETTO.
14- Separação Judicial Consensual - 1709/2006 - F.O.B. e L.G.B. - . Atendam as partes a solicitação da Fazenda Publica Estadual (fls. 081). Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.
15- Concessão de Auxilio Doença Por Acidente de Trabalho - 4261-48/2010 - V.L.R. x Instituto nacional do Seguro Social (INSS) - . Ciência a parte do calculo de fls. 093 (custas processuais). Adv. LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL.
16 - Execução de Alimentos - 123/2009 - C.R.M. x J.T.M. - . Intime-se a parte exequente para manifestar se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO.

Foz do Iguaçu, 17 de Novembro de 2011
Luciano Lopes das Graças
Empregado Juramentado
Portaria nº 043/2011

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR.GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS

RELAÇÃO N.º 437/2011 - 2ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR DA SILVA 00016 000634/2007
ADENICIA DE SOUZA LIMA 00002 000557/2002
00004 000772/2003
00005 000026/2004
00008 000698/2004
00016 000634/2007
ADRIANA M. DE FARIAS REBECCHI 00009 000107/2005
ADRIANO CANELLI 00022 000969/2009
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 00002 000557/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00009 000107/2005
ALEXANDRA BARP 00012 000446/2007
ALIÇAR MANNAH GHOTME 00026 000751/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00056 000629/2008
ANA CLAUDIA FINGER 00047 001298/2011
ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA 00020 000197/2009
ANA LUCIA FRANCA 00045 001291/2011
ANA PAULA FINGER MARCARELLO 00047 001298/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00032 001534/2010
ANDREIA STRASSBURGER 00050 000106/2000
ANTONIO TARCISIO MATTE 00017 000459/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 00010 000061/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI 00031 001531/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00028 001032/2010
CARLOS AUGUSTO CREMA 00054 000081/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00006 000370/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS 00057 000288/2009
CAROLINA SILVEIRA FREITAG 00005 000026/2004
CELIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS 00033 000225/2011
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 00049 001304/2011
CLAUDIA CANZI 00029 001250/2010
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS 00041 001085/2011
CLEUSA TEREZINHA BAU 00026 000751/2010
CYNTIA SOCCOL BRANCO 00049 001304/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00021 000673/2009
00033 000225/2011
DANIEL FERNANDES APOLINARIO 00025 001451/2009
DANIELLA DE SOUZA 00024 001308/2009
EDINALDO BESERRA 00030 001411/2010
EDSON MARCOS BRAZ 00008 000698/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00014 000520/2007
00043 001177/2011
ELAINE NOELI DESTRO 00055 000256/2007
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 00044 001290/2011
ENIR BECKER 00053 000359/2006
EVERALDO LARSSEN 00038 000800/2011
FABIANO JOSÉ MOREIRA 00023 001247/2009
FLAVIO ALEXANDRE DA SILVA 00018 000677/2008
FRANCIELLY DIAS 00015 000585/2007
FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA 00031 001531/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00038 000800/2011
GELSO SANTI 00052 000147/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00021 000673/2009
00033 000225/2011
GILCEO JAIR KLEIN 00039 000819/2011
GUILHERME DI LUCA 00010 000061/2007
00011 000074/2007
00020 000197/2009
HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE 00032 001534/2010

ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA 00008 000698/2004
00016 000634/2007
IVERALDO NEVES 00038 000800/2011
00039 000819/2011
IVO KRAESKI 00011 000074/2007
JACKSON MAFFESSONI 00051 000590/2005
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES 00005 000026/2004
JANE MARIA VOISKI PRONER 00028 001032/2010
JEFERSON FOSQUIERA 00058 000302/2009
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00002 000557/2002
00003 000456/2003
00004 000772/2003
00005 000026/2004
00008 000698/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00033 000225/2011
JOHNNY PASIN 00041 001085/2011
JOSE CLAUDIO RORATO 00010 000061/2007
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 00010 000061/2007
JOSIMAR DINIZ 00023 001247/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00027 000933/2010
00034 000676/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00012 000446/2007
00013 000506/2007
00047 001298/2011
KENNY YUEN 00036 000796/2011
LEANDRO DE OLIVEIRA 00036 000796/2011
LEANDRO DE QUADROS 00013 000506/2007
00047 001298/2011
LEILA DE FATIMA C. CORNELIO 00029 001250/2010
LILIANA ROQUE SUZI 00029 001250/2010
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00057 000288/2009
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 00004 000772/2003
00053 000359/2006
LUIZ CARLOS PROVIN 00001 000403/1999
LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO 00006 000370/2004
00012 000446/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00032 001534/2010
00046 001295/2011
MANOEL DAHER 00007 000660/2004
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 00007 000660/2004
MARCELO CESAR MACIEL 00002 000557/2002
00055 000256/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00009 000107/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00034 000676/2011
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00014 000520/2007
MARIA CLAUDIA RORATO 00010 000061/2007
00011 000074/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 00012 000446/2007
MAURICIO DEFASSI 00041 001085/2011
MICHEL ARON PLATCHEK 00007 000660/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00019 000132/2009
00022 000969/2009
MOACYR CORREA NETO 00023 001247/2009
MUNIRAH MUHIEDDINE 00042 001127/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00024 001308/2009
OSLI DE SOUZA MACHADO 00003 000456/2003
OSMARINA DELLA TORRE BOMBARDI 00051 000590/2005
PAULO EDUARDO GUEDES 00001 000403/1999
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS 00006 000370/2004
RAFAEL GOMIERO PITTA 00045 001291/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00035 000749/2011
00037 000797/2011
00040 000848/2011
RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS 00013 000506/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 00056 000629/2008
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 00043 001177/2011
ROGERIO IRINEO OJEDA 00030 001411/2010
ROQUE SUTIL 00025 001451/2009
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO 00048 001299/2011
RUBIA MARA CAMANA 00010 000061/2007
SAHDE ABED GHAZZAOUI 00026 000751/2010
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO 00014 000520/2007
SERGIO BARROS DA SILVA 00023 001247/2009
SERGIO SIMÃO DIAS 00056 000629/2008
00057 000288/2009
SILVIO RORATTO 00019 000132/2009
SONIA APARECIDA ALMEIDA 00001 000403/1999
SUZANA JANETE RIBEIRO 00001 000403/1999
SÉRGIO SIMÃO DIAS 00025 001451/2009
VALDIR RAMIRES E SILVA 00015 000585/2007
VINICIUS GONÇALVES 00039 000819/2011
WALTER WOLFESGRAU 00015 000585/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 403/1999 - 0004794-90.1999.8.16.0030 -A.P.V.L. x I.C.D. - Às partes ante a informação prestada via Mensageiro da 4ª Vara Cível desta Comarca de Foz do Iguaçu de fls. 149/154 que em suma informa que foi designada praça para os dias 09 e 23 de março de 2012 às 13:30 horas - nos autos nº 157/2000 de EXECUÇÃO FISCAL que tramitam junto àquela vara. Advs. PAULO EDUARDO GUEDES, SONIA APARECIDA ALMEIDA, SUZANA JANETE RIBEIRO e LUIZ CARLOS PROVIN.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 557/2002 - 0009523-57.2002.8.16.0030 - ANTONIO JOSE PESTANA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro - Expeça-se alvará, observando-se as portarias baixadas por este juízo. Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas já pagas. Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, MARCELO CESAR MACIEL e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 456/2003 - 0010316-59.2003.8.16.0030 - ODACIO RICARDO DA CONCEICAO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 772/2003 - 0010242-05.2003.8.16.0030 - DERMEVAL MONTEIRO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Expeça-se alvará de imediato, observando as portarias baixadas por este juízo. No mais, ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições realizadas. Custas pelo executad, desde já faculto a Sra. Escrivã a proceder a execução das custas processuais na forma do art. 585, VI do CPC. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26/2004-LOURIVAL MARTINS DE ARAUJO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Expeça-se alvará de imediato, observando-se as portarias baixadas por este juízo. Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, desde já, faculto a Sra. Escrivã a proceder a execução das custas na forma do art. 585, VI do CPC. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES, CAROLINA SILVEIRA FREITAG e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 370/2004 - 0011867-40.2004.8.16.0030 - SOTERO NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ...Assim, ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução, bem como a execução da sentença proferida nos embargos, referente à verba de sucumbência. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para levantamento dos valores depositados, até o montante de R $ 20.515,73 (diferença entre o valor da execução apontado pelo executado na manifestação de fls. 305 e seguintes, com a qual o exequente concordou, e os valores por ele levantados pelo alvará de fls. 281), devendo o saldo remanescente ser restituido ao executado. Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 660/2004 - 0012028-50.2004.8.16.0030- EL GIBOR LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA x PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA - Considerando que transcorreu o prazo de impugnação sem a insurgência do executado e em razão do pagamento do crédito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presnete execução. Não foram fixados honorários para a fase de cumprimento de sentença, razão pela qual não há saldo remanescente a ser executado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 698/2004 - 0012011-14.2004.8.16.0030 - NATALIA APARECIDA PEREIRA e outros x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores constritos, atendendo-se às portarias expedidas por este Juízo. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, EDSON MARCOS BRAZ, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

9. ACÃO DE DEPOSITO - 107/2005 - 0014543-24.2005.8.16.0030 -BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAIR FRASSAO LIMA - Diante do pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 222, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelo desistente. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ADRIANA M. DE FARIAS REBECCHI.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 61/2007 - 0015357-65.2007.8.16.0030 - LIDIA BONETH x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos legais, extinta a presente execução. Advs. JOSE CLAUDIO RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, MARIA CLAUDIA RORATO, RUBIA MARA CAMANA e GUILHERME DI LUCA.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 74/2007 - 0015491-92.2007.8.16.0030 - SAAD ADNAN SLEIMAN e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Expeça-se alvará, de imediato, observando-se as portarias baixadas por este juízo. No mais, ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. MARIA CLAUDIA RORATO, GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 446/2007 - 0015165-35.2007.8.16.0030 -LUCIANO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - ...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização à título de danos morais no valor de R$ 3.000.00 (três mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC/IGP-DP e com juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art.406 do Código Civil cc. art. 161, parágrafo 1º, do CTN), ambos contados a partir da data desta sentença. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3., do Código de Processo Civil. Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ALEXANDRA BARP, LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 506/2007 - 0015516-08.2007.8.16.0030 -BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA e outro - Da análise dos autos, verifica-se que as partes firmaram

o acordo de fls. 57/61, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS.

14. PRESTACAO DE CONTAS - 520/2007 - 0015490-10.2007.8.16.0030 - TATIANA REGINA THOME DA SILVA e outros x UNIODONTO FOZ DO IGUAÃU COOPERATIVA ODONTOLOGICA - ...Pelo exposto, com fundamento no artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil, julgo boas as contas apresentadas pelos autores, declarando a existência de saldo credor em favor deles no montante de R$ 132.500,00. Ante a sucumbência nesta segunda fase da ação prestação de contas, condeno o réu ao pagamento das custas processuais decorrentes desta segunda fase e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de processo Civil, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, e ao fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

15. INVENTARIO - 585/2007-SILVANA ZATTA x ESPOLIO DE PAULO MARTINS BRAGA - ...Dessa forma, satisfeitos todos os requisitos processuais e fiscais, e com a concordância do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 125/128, atribuindo aos nele contemplados os respectivos direitos, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes, expeçam-se os devidos formais de partilha em favor dos herdeiros para os devidos registros. Advs. WALTER WOLFESGRAU, VALDIR RAMIRES E SILVA e FRANCIELLY DIAS.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE - 634/2007 - 0015273-64.2007.8.16.0030 -TAM - LINHAS AEREAS S A x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, desde já, faculto a Sra. Escrivã a proceder a execução das custas na forma do art. 585, VI do CPC. Advs. ADEMAR DA SILVA, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

17. INTERDICAO - 459/2008 - 0016170-58.2008.8.16.0030 -ALCENI SALETE DAMIN x AGOSTINHO DALL ALBA - Indefiro o pleito e determino o retorno dos autos ao arquivo, sem prejuízo que a postulação, venha a ser renovada de maneira adequada e seficientemente instruída. Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE.

18. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 677/2008-ROGERIO BORGES SCHWANCK x FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ (UNIFOZ) - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. FLAVIO ALEXANDRE DA SILVA.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 132/2009 - 0015935-57.2009.8.16.0030 - JOÃO MARCEMINO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - As partes firmaram o acordo de fls. 38/40, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide, o acordo foi homologado à fl. 41. No mais, tendo em vista a comprovação do cumprimento do referido acordo, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Levantem-se as constrições eventualmentes realizadas. Custas na forma pactuada. Advs. SILVIO RORATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 197/2009 - 0018059-13.2009.8.16.0030 - SORAIDE DOS SANTOS NOGUEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Tendo em vista a petição de fls. 236, verifica-se que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de seu mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Advs. ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA e GUILHERME DI LUCA.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 673/2009 - 0016483-82.2009.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x GISLEINE CRISTINA DOS SANTOS - Tendo em vista o teor da paetição de fls. 55, verifica-se que o exequente não tem mais interesse no prosseguimento do processo, haja vista que o débito exequendo foi remido. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Custa pelo executado. Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 969/2009-SERGIO JOSE CASSOL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. ADRIANO CANELLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

23. INDENIZAÇÃO (sumário) - 1247/2009 - 0016270-76.2009.8.16.0030 -JUAREZ DOS SANTOS x EXPRESSO MARINGA LTDA. - " I - Recebo a presente apelação de fls. 103/107 em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no artigo 520 do CPC. II - Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias (artigo 508 e 518 do CPC). III - Por fim, com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo". Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, FABIANO JOSÉ MOREIRA e MOACYR CORREA NETO.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1308/2009 - 0016702-95.2009.8.16.0030- PANAMERICANO S/A x MARIA DE LURDES CKEMICZ ALVES - Tendo em vista o petição de fls. 67, verifica-se que o autor não tem interesse no prosseguimento do processo. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de seu mérito, com fundamento do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DANIELLA DE SOUZA.

25. IND. P/ DANOS MAT. E MORAIS (ordinário) - 1451/2009-IVONE LESOSKI GONÇALVES e outros x ESTADO DO PARANÁ - Polo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para o fim de condenar o Estado do Paraná a pagar uma indenização a título de danos morais no valor de R $ 20.000,00 para cada um, a exceção do autor Anderson Eduardo Gonçalvez, cujo valor da indenização será R$ 30.000,00, nos termos da fundamentação sentencia. Sobre o valor da indenização devida a titulo de danos morais incidirá correção monetária a partir desta data (média INPC), e juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Códgo Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento. Por conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, Inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores da parte contrária, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, uma vez que a causa não apresentou maiores dificuldades, o em conformidade com o art. 2 0 parágrafo 4º, do CPC os quais deverão ser compensados. Observe-se que os autores são beneficiários da assistência judiciária Gratuita. Advs. DANIEL FERNANDES APOLINARIO, ROQUE SUTIL e SÉRGIO SIMÃO DIAS.

26. DESPEJO C/C COBRANCA - 751/2010 - 0014706-28.2010.8.16.0030 -HUSSEIN MOHAMAD HACHEM x MOHAMAD SAID ABOU GHAOUCH e outro - Considerando que o autor desistiu da ação e que o réu, intimado, não manifestou a sua discordância, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente teito, sem resolução de mérito, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Observando-se que ela é beneficiária da assitência Judiciária gratuita. Advs. CLEUSA TEREZINHA BAU, ALIÇAR MANNAH GHOTME e SAHDE ABED GHAZZAOUI.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 933/2010 - 0018431-25.2010.8.16.0030 -BANCO FIAT S/A x MARIA APARECIDA MOURA ALMEIDA - Diante do pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 61, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelo desistente. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1032/2010 - 0020403-30.2010.8.16.0030 -BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ALTAIR FONTANA - As partes ante a sentença de fls. 67/70. (...)Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1250/2010 - 0024994-35.2010.8.16.0030 - VILMAR MACHADO DE OLIVEIRA x FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e outro - ...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos da fundamentação sentencial e, por consequência, julgo extinto o presente leito com fulero no artigo 269, I do CPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucunibência devidos aos procuradores das requeridas, que arbitro em R$ 2.000,00 para cada um, considerando o trabalho desenvolvido, o local de prestação dos serviços e o tempo do processo, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 3, do CPC. Observe-se, entretanto, que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança dos encargos sucumbenciais. Advs. LILIANA ROQUE SUZI, CLAUDIA CANZI e LEILA DE FATIMA C. CORNELIO.

30. INTERDICAO - 1411/2010 - 0028745-30.2010.8.16.0030 -MARCIA GABRIEL x PEDRO GABRIEL NETO - Diante do exposto, DECRETO a INTERDIÇAO de Pedro Gabriel Neto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo S inciso II, do Código Civil de 2002, e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, e nomeio-lhe como curadora a Sra. Marcia Gabriel. Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇAO DE MERITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, e no artigo 92, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se-a na imprensa local e no Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. À curadora nomeada para que comprove a inexistência de bens em nome da interditanda ou promova a especialização da hipoteca. Advs. EDINALDO BESERRA e ROGERIO IRINEO OJEDA.

31. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 1531/2010 - 0031599-94.2010.8.16.0030 -JULIO CESAR PAULINO x YANG MING HAN e outro - Considerando que o autor desistiu da ação em relação ao réu Yang Ming Han, e que ele ainda não havia sido citado, impõe-se a extinço do processo, sem resohição de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente teito, sem resolução de mérito, em relação ao réu Yang Ming Han. Advs. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1534/2010 - 0031825-02.2010.8.16.0030 -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDEMAR DA SILVA JUNIOR - Da análise dos autos, verifica-se que as partes firmaram o acordo de fls. 121/125, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Levantem-se as constrições eventualmente realizadas. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, desde já, faculto a Sr. Rscrivã a execução das custas na forma do art. 585, VI do CPC. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 225/2011 - 0005685-91.2011.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS S.A x ALEXANDER OLIVEIRA SILVA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e CELIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS.
34. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 676/2011 - 0016082-15.2011.8.16.0030 -BANCO FIAT S/A x CENTRO AQUATICO LTDA. - Tendo em vista a petição de fls. 40/41, verifica-se que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de seu mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
35. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 749/2011 - 0017544-07.2011.8.16.0030 -BANCO FINASA BMC S/A x CLOVIS REME KERSTNER -À parte acerca da sentença de fls.44/46. (...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos dos Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, Condeno a parte autora, portanto, no pagamento, no pagamento das custas processuais. não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.
36. RESCISAO CONTRATUAL - 796/2011 - 0018639-72.2011.8.16.0030 - LOTEADORA TUPARENDI LTDA x VALDECIR LEITE - Da análise dos autos, verifica-se que as partes firmaram o acordo de fls. 149/150, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Levantem-se as constrições eventualmente realizadas. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, desde já, faculto a Sr. Escrivã a execução das custas na forma do art. 585, VI do CPC. Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e KENNY YUEN.
37. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 797/2011 - 0018674-32.2011.8.16.0030 -BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x EMERSON JOSE DOS SANTOS - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 39/44, celebrado entre as partes nestes autos movidos por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e EMERSON JOSÉ DOS SANTOS. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.
38. REVISIONAL DE CONTRATO - 800/2011 - 0018702-97.2011.8.16.0030 - NIVALDO SANGUINI x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, tão somente para o fim de declarar nulas as taxa de abertura de crédito, as taxa de serviços de terceiros, as taxas de registro de contrato e de avaliaçáo, bem como excluir dos contratos revisandos a multa contratual prevista para o caso de inadimplemento, mantendo tão somente a comissão de permanência; e condenar o requerido a restituir ao autor os valores pagos a estes títulos, nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-lGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte contrária,que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Os honorários poderão ser compensados. Advs. EVERALDO LARSSEN, IVERALDO NEVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.
39. REVISIONAL DE CONTRATO -819/2011 - 0018973-09.2011.8.16.0030 - SILVANA COSTA MACIEL x BANCO ITAU S/A - Da análise dos autos, verifica-se que as partes firmaram o acordo de fls. 24/26, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Levantem-se as constrições eventualmente realizadas. Custas na forma pactuada. Advs. GILCEO JAIR KLEIN, IVERALDO NEVES e VINICIUS GONÇALVES.
40. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -848/2011 - 0019664-23.2011.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DAYANNE SILVERIO VIALTA GOMES - ...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a ré sequer foi citada. Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.
41. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 1085/2011 - 0024892-76.2011.8.16.0030 -DIVISA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS IGUACU LTDA x JOÃO ROBERTO MENEZES - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) á audiência a ser realizada dia 09 de janeiro de 2011, às 16h00, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testeminhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Oriento as partes no sentido que compareçam á audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.
42. COBRANÇA DE SEGURO - 1127/2011 - 0026430-92.2011.8.16.0030 -ERENICE COSTA DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, III, e julgo extinto o feito com base no art. 267, I do CPC. Custas prlo autor, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE.
43. AÇÃO ORDINÁRIA - 1177/2011 - 0028319-81.2011.8.16.0030 -KELLYNDE OLIVEIRA KWIATLOWSKI e outros x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)Em face ao exposto, com fundamento no art. 267, inc. I c.c. o art. e 295, I, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, ante a inépcia da petição inicial. Pelo principio da causalidade, condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais, observando-se, porém o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/1950, Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA.
44. IND. POR DANOS MAT. E MORAIS - 1290/2011 - 0032464-83.2011.8.16.0030 - RUBENS DE SOUZA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 676,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1291/2011 - 0032522-86.2011.8.16.0030 -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELENA MARIS LAVRATI ECKERT - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. ANA LUCIA FRANCA e RAFAEL GOMIERO PITTA.
46. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1295/2011 - 0032592-06.2011.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JESSICA MIRIAM ZAMPIERI - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1298/2011 - 0032664-90.2011.8.16.0030 -BANCO BRADESCO S/A x M.A. JOMAR CONFECÇÕES LTDA. - ME e outro - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MARCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS.
48. DESPEJO C/C COBRANCA -1299/2011 - 0032672-67.2011.8.16.0030 -MARIA PERLA GLADYS RODRIGUES DE CABRAL e outro x FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 211,50 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO.
49. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO - 1304/2011 - 0032858-90.2011.8.16.0030 -TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 451,20 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO e CYNTIA SOCCOL BRANCO.
50. EXECUÇÃO FISCAL - 106/2000 - 0005347-06.2000.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NELSON DA CONCEICAO MENDES - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. ANDREIA STRASSBURGER.
51. EXECUÇÃO FISCAL - 590/2005 - 0014420-26.2005.8.16.0030- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA e outro - Ao executado acerca da penhora de fls. 114, para querendo, dentro do prazo legal, opor emabrgos. Advs. JACKSON MAFFESSONI e OSMARINA DELLA TORRE BOMBARDI.
52. EXECUÇÃO FISCAL -147/2006 - 0015455-84.2006.8.16.0030- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x REINALDO SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Adv. GELSO SANTI.
53. EXECUÇÃO FISCAL - 359/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ADAO VALIM DE CAMARGO e outro - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e ENIR BECKER.
54. EXECUÇÃO FISCAL - 81/2007 - 0014877-87.2007.8.16.0030 -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENFOZ DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e outro - ...Ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.
55. EXECUÇÃO FISCAL - 256/2007 - 0015412-16.2007.8.16.0030- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCELO BORTOLINI - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. MARCELO CESAR MACIEL e ELAINE NOELI DESTRO.
56. EXECUÇÃO FISCAL - 629/2008 - 0015055-02.2008.8.16.0030- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARATAS DO IGUAÇU S/A - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Levantem-se as constrições eventualmente realizadas.

Expeça-se alvará, em favor desta serventia para ao adimplemento das custas processuais. Advs. SERGIO SIMÃO DIAS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.
57. EXECUÇÃO FISCAL - 288/2009 - 0016867-45.2009.8.16.0030 -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. SERGIO SIMÃO DIAS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CARLOS WISLAND SANWAYS.
58. EXECUÇÃO FISCAL - 302/2009 - 0016522-79.2009.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x ANTONIO CARLOS DA SILVA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. JEFERSON FOSQUIERA.

FOZ DO IGUAÇU, 17 de Novembro de 2011
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR.GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS

RELAÇÃO N.º 438/2011 - 2ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR FLOR 00008 000385/2008
00009 000477/2008
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00009 000477/2008
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00051 000646/2011
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 00033 000964/2010
ANA ELOISA BRIZUELA GRADELLA 00029 000650/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00038 000131/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00007 000290/2008
ANTONIO AMADEU PALAZZO 00039 000209/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00018 001403/2009
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00060 000242/2010
BENIGNO CAVALCANTE 00040 000255/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00031 000822/2010
00043 000433/2011
CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA 00011 000613/2008
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 00054 000938/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00041 000415/2011
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER 00052 000730/2011
CIRO DE ALENCAR AMORIM 00049 000554/2011
CLAUDIO M. R. IAREMA 00061 000467/2011
CLEUSA TEREZINHA BAU 00032 000880/2010
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER 00038 000131/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00002 000004/2006
00043 000433/2011
00050 000575/2011
CRISTIANE BOELTER CORREA 00018 001403/2009
CÉLIO PIRES 9124-4232 00036 000076/2011
DANIELLE RIBEIRO 00037 000122/2011
00044 000439/2011
00056 001098/2011
00057 001166/2011
DJALMA SALLES JUNIOR 00033 000964/2010
DORINA WU HONG RONG 00037 000122/2011
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00022 000086/2010
00053 000824/2011
ELCILENE DA SILVA ROCHA 00042 000431/2011
ELOI CONTINI 00040 000255/2011
EMERSON BACELAR MARINS 00012 001020/2008
EMERSON CHIBIAQUI 00010 000583/2008
EVERALDO LARSSEN 00059 001301/2011
FABIANA CALDEIRA CARBONI 00025 000331/2010
FABIANA IRALA DE MEDEIROS 00020 001477/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00029 000650/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00029 000650/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00029 000650/2010
00035 000053/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00002 000004/2006
00026 000542/2010
FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA 00029 000650/2010
GELSO SANTI 00012 001020/2008
00021 001579/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00029 000650/2010
00035 000053/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00058 001293/2011
GILNEI RICARDO EIDT 00035 000053/2011
GUILHERME DI LUCA 00015 000942/2009
00024 000235/2010
00041 000415/2011
00046 000471/2011
GUILHERME MARTINS HOFFMANN 00018 001403/2009
00054 000938/2011
HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE 00017 001341/2009
HILÁRIO BRANCHER 00006 000760/2007
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 00001 000520/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00018 001403/2009
INDIA MARA MOURA TORRES 00015 000942/2009
IVERALDO NEVES 00043 000433/2011
00050 000575/2011
IVO KRAESKI 00046 000471/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00029 000650/2010
00035 000053/2011
JAIRO MOURA 00042 000431/2011
JANAINA BAPTISTA TENTE 00051 000646/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 00048 000525/2011
JANYTO BOMFIM 00036 000076/2011
JEFERSON FOSQUIERA 00061 000467/2011
JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA 00049 000554/2011
JOSIMAR DINIZ 00003 000661/2006
JULIANA PENAYO DE MELO 00025 000331/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00004 000320/2007
JULIO CESAR SANSON COELHO 00006 000760/2007
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER 00005 000615/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00017 001341/2009
KELYN CRISTINA TRENTO 00015 000942/2009
LEANDRO DE OLIVEIRA 00019 001448/2009
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00045 000444/2011
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 00061 000467/2011
LUCIANO MANICA 00006 000760/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00007 000290/2008
LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO 00041 000415/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 000615/2007
00032 000880/2010
00047 000518/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00029 000650/2010
00035 000053/2011
LUIZ JORGE GRELLMANN 00027 000618/2010
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI 00038 000131/2011
MAGDA BRANCHER GRAVINA 00006 000760/2007
MARCELO PEREIRA COSTA 00025 000331/2010
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00004 000320/2007
MARCIA CICARELLI B.DE OLIVEIRA 00001 000520/2004
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN 00034 001030/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00023 000210/2010
MARCOS GLUCK 00008 000385/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00031 000822/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00014 000168/2009
MARIANE MENEGAZZO 00010 000583/2008
MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA 00057 001166/2011
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00049 000554/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00001 000520/2004
00010 000583/2008
MUNIR KASSEM HAMDAN 00007 000290/2008
NELSON PILLA FILHO 00032 000880/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00022 000086/2010
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 00039 000209/2011
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA 00055 001012/2011
OSMAR CODOLO FRANCO 00041 000415/2011
00042 000431/2011
00059 001301/2011
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 00006 000760/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00026 000542/2010
RAFAEL SARTORI ALVARES 00005 000615/2007
REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN 00027 000618/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00042 000431/2011
RENATA FELIX 00030 000816/2010
ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO 00055 001012/2011
ROBILAN SUSSAI 00019 001448/2009
RODRIGO ALDERETE ONISHI 00010 000583/2008
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 00047 000518/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 00053 000824/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00013 000023/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00014 000168/2009
SERGIO SCHULZE 00045 000444/2011
00051 000646/2011
SIVONEI MAURO HASS 00007 000290/2008
SORAIA MARTINS HOFFMANN 00020 001477/2009
TADEU CERBARO 00040 000255/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00038 000131/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00017 001341/2009
00045 000444/2011
TELMO FELIPE WELTER 00027 000618/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00028 000632/2010
VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA 00031 000822/2010
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00012 001020/2008
VANESSA MARIA DE CASSIA RINALDI GAYER MO 00016 001233/2009
VANESSA PANINI 00021 001579/2009
00030 000816/2010
VITOR HUGO NACHTYGAL 00012 001020/2008
WAGNER RIAL CERCA 00032 000880/2010
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00001 000520/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00009 000477/2008
WILSON ANDRE NERES 00044 000439/2011
WILSON LUIS ISCUISSATI 00003 000661/2006

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 520/2004 - 0011924-58.2004.8.16.0030 -REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIULA LIMA JABR E OUTROS - Expeça-se alvará, em favor do exequente para levantamento do valor constrito às fls. 239. No mais, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Walter Ernesto Feiertag Júnior contra Real Previdência e Seguros S/A, autorizando a baixa das constrições no tocante

a dívida ora extinta. Advs. MARCIA CICARELLI B.DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.

2. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 4/2006 - 0015294-74.2006.8.16.0030 -BANCO FINASA S/A x ALTAIR DOS SANTOS - Diante do pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 166, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelo desistente. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

3. RESCISAO CONTRATUAL - 661/2006-IZAIAS BARRETO DE LIMA x LUIS FABIANO MARQUETTI - Analisando-se os presentes autos verifico que merece acolhimento os embargos de declaração opostos. Assim, considerando que o embargado é beneficiários da Justiça Gratuita, deverá ser observado o disposto no art. 20, da Lei 1060/50. Advs. JOSIMAR DINIZ e WILSON LUIS ISCUISSATI.

4. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 320/2007 - 0014723-69.2007.8.16.0030- BANCO ITAU S/A x ELDSON ANTONIO ALVES - Considerando que transcorreu o prazo de impugnação sem a insurgência do executado e em razão do pagamento do crédito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presnete execução. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

5. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 615/2007-ELVIO RODRIGUES HUBNER JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...Diante do exposto, e do que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, para: a. declarar a inexistência de relação jurídica que justifique a instituicão de alienação fiduciária em garantia, em f avor do requerido, incidente sobre o veículo do requerente, descrito nos autos, determinando, ainda, de forma definitiva, a exclusão de tal constrição b. condenar o réu ao pagamento de indenização à título de danos morais no valor de R $ 10.000.00 (dez mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC/IGP-Dl e com juros moratórias de 1,0% (um por cento) ao mês (art.406 da Código Civil cc. ad. 161, parágrafo I, do CTN), ambos contados a partir da data desta sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas pr009ssuais e honorários advocatícios que lixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação que faço com fulcro no art. 20, § 3º., do Código de Processo
Civil. Advs. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER, RAFAEL SARTORI ALVARES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

6. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 760/2007 - 0015376-71.2007.8.16.0030 -IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x MONIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro - Na ausência de impugnação por parte da executada que teve os valores bloqueados em conta corrente e considerando que a obrigação era solidária, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Em sendo solicitado pelo exequente, expeça-se novo alvará de levantamento. Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI, HILÁRIO BRANCHER, MAGDA BRANCHER GRAVINA, LUCIANO MANICA e JULIO CESAR SANSON COELHO.

7. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 290/2008 - 0015789-50.2008.8.16.0030 - VALFRIDO LEITE JUNIOR x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Às partes acerca da sentença de fls. 234/235. (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN, SIVONEI MAURO HASS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

8. ARROLAMENTO - Sumario - 385/2008 - 0015556-53.2008.8.16.0030 -REGINA JULIA ALVES x ESPOLIO DE ALFREDO AVILES POZO - "Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o recolhimento do imposto devido." Advs. MARCOS GLUCK e ADEMIR FLOR.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 477/2008-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x MAHER MAHMOUD SALMAN - Recebo a apelação de fls. 349/365, em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, ALANE RODRIGUES DA SILVA e ADEMIR FLOR.

10. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 583/2008 - 0015842-31.2008.8.16.0030 - VALDECIR MORAIS DOS SANTOS x APS SEGURADORA S/A - Recebo a apelação de fls. 184/2006em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. EMERSON CHIBIAQUI, RODRIGO ALDERETE ONISHI, MARIANE MENEGAZZO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 613/2008 - 0016195-71.2008.8.16.0030 -FOMENTO SERVICOS S/C LTDA x CLAUDIA REGINA GOMES - ME e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

12. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - 1020/2008 - 0015676-96.2008.8.16.0030 - GILSON BATISTA PICOUTO e outro x CATARATAS LOTERIAS LTDA e outro - Considerando que o presente feito, bem como a execução, foi extinta após o acordo celebrado entre exequente e executado, expeça-se alvará judicial em favor do arrematante para levantamento dos valores por ele depositados por ocasião da arrematação. Advs. VANESSA DAS NEVES PICOUTO, VITOR HUGO NACHTYGAL, EMERSON BACELAR MARINS e GELSO SANTI.

13. ACÃO DE DEPOSITO - 23/2009 - 0016454-32.2009.8.16.0030 -OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

14. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 168/2009 - 0016890-88.2009.8.16.0030 -BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON DOS SANTOS SILVA - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 942/2009 - 0016409-28.2009.8.16.0030 - LAERCIO PRADO BRINO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Manifestem-se as partes em 15 dias acerca do julgamento do agravo. Advs. INDIA MARA MOURA TORRES, KELYN CRISTINA TRENTO e GUILHERME DI LUCA.

16. ACÃO DE DEPOSITO - 1233/2009 - 0016034-27.2009.8.16.0030 -BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Em substituição, nomeio a Dra. VANESSA MARIA DE CÁSSIA RINALDI GAYER MOSSANE - OAB-PR 54.132, para funcionar como curadora, o que faço com fulcro no art. 9.º, inciso II, do CPC. Adv. VANESSA MARIA DE CASSIA RINALDI GAYER MOSSANE.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -1341/2009 - 0016420-57.2009.8.16.0030 -PANAMERICANO S/A x LUCILIO DE ALMEIDA - Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto do contrato em mãos do proprietário fiduciário, facultando-lhe a alienação extrajudicial do bem; e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, com apoio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 900,00, considerando o trabalho desenvolvido por eles, o lugar da prestação dos serviços e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1403/2009-TARBINE & DORNELLES LTDA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU - Recebo a apelação de fls. 339/347, em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, V, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. GUILHERME MARTINS HOFFMANN, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CRISTIANE BOELTER CORREA.

19. RESCISÃO DE CONTRATO - 1448/2009 - 0016435-26.2009.8.16.0030 - LOTEADORA TUPARENDI LTDA x ANADIR MILTON DE AZEVEDO - Tendo em vista a notícia (e a cornprovaçâo) da satisfação integral da dívida e o pedido de extinção do processo, julgo extinto a presente execução, com fulcro no artigo 794, 1, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constrições realizadas. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Faculto a Sra. Escrivã a proceder a execução das custas na forma do art. 585, inc. VI, do CPC. Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e ROBILAN SUSSAI.

20. MANDADO DE SEGURANÇA - 1477/2009 - 0017720-54.2009.8.16.0030 - DEBERSON OBRIGÃO DE OLIVEIRA x SUPERINTENDENTE DA FOZ TRANS - INST. DE TRANS. TRA - ...Assim, retifico a sentença, cujo dispositivo, às fls. 180, passa a ter a seguinte redação: Isto posto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar ora concedida, declarando o impetrante habilitado a participar do processo licítatôrio n.º 004/2009, promovido pelo Município de Foz do Iguaçu.
Por fim, deixo de conhecer dos embargos interpostos pelo impetrante que o mesmo não foi interposto para aclarar parte dispositiva da sentença. Porém, retifico o lapso constante às f ls. 176, determinando, que em seu primeiro parágrafo, leiase Deberson Obrigão de Oliveira, ao invés de Moacir Martins de Carvalho. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Advs. FABIANA IRALA DE MEDEIROS e SORAIA MARTINS HOFFMANN.

21. EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER/ NÃO FAZER - 1579/2009-IZONEL ISIDRO e outro x JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Izonel Izidoro e outro contra Jota Ele Construções Civis Ltda., autorizando a baixa das constrições eventualmentes realizadas. Advs. GELSO SANTI e VANESSA PANINI.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 86/2010 - 0000086-11.2010.8.16.0030 - VALTEMIR JOSE LAZAROTTO x BANCO FINASA S/A - Os presentes autos ficarão aguardando por 30 dias a manifestação das partes interessadas. Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 210/2010 - 0004597-52.2010.8.16.0030 -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x LUCIANE INES KUHN - Considerando que o autor desistiu da ação e que o réu ainda não havia sido citado, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 235/2010 - 0004948-25.2010.8.16.0030 - JOSELITO TRINDADE COUTO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Acerca do contido às fls. 319/320, manifeste-se o executado em 05 dias. Adv. GUILHERME DI LUCA.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 331/2010-FABIANA CALDEIRA CARBONI x NOROLI DO NASCIMENTO e outro - Às partes acerca da sentença de fls. 138/139. (...) Pelo exposto, julgo improceentes os Embargos de Declaração opostos. Advs. FABIANA CALDEIRA CARBONI, MARCELO PEREIRA COSTA e JULIANA PENAYO DE MELO.

26. ACÃO DE DEPOSITO - 542/2010 - 0010609-82.2010.8.16.0030 -BANCO FINASA BMC S/A x CASTIONE E PADILHA LTDA - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

27. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 618/2010 - 0012083-88.2010.8.16.0030 -MARIA ORACILDA CAPELIN x JEAN BOHNERT CARDOSO - Às partes

ante a informação prestada pela VARA CIVEL, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MEDIANEIRA de fl. 232 que em suma informa que a precatória foi devidamente distribuída e autuada sob nº 3818-93.2011.8.16.0117 e que foi designado o dia 22 de março de 2012 às 13:00 para inquirição das testemunhas arroladas naquela Comarca. Advs. REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN, LUIZ JORGE GRELLMANN e TELMO FELIPE WELTER.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 632/2010 - 0012411-18.2010.8.16.0030 -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELISANGELA BORGES DA SILVA e outros - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) -650/2010 - 0012768-95.2010.8.16.0030 - FERNANDO DA SILVA x BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS - SEGUROS - ...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor do seguro DPVAT correspondente a um percentual de perda de 25%, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data da propositura da ação, e com juros de mora de 1% ao mês incidentes a partir da citação. Por conseqüència, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patrobnos da parte contrária, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 32, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. Advs. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e ANA ELOISA BRIZUELA GRADELLA.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 816/2010 - 0016307-69.2010.8.16.0030 -JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARIA APARECIDA DE MOURA - Manifeste-se o exequente acerca do acordo de petição de fls. 121. Advs. RENATA FELIX e VANESSA PANINI.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 822/2010 - 0016243-59.2010.8.16.0030 -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIOLA MENDES FERREIRA DA SILVA - Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520 do CPC. Remetam-se os presnetes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

32. OBRIGACAO DE FAZER - 880/2010 - 0017343-49.2010.8.16.0030 - CATARATAS TURISMO LTDA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes acerca da sentença de fls. 108. (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. Advs. CLEUSA TEREZINHA BAU, WAGNER RIAL CERCA, NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 964/2010 - 0019070-43.2010.8.16.0030 -KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x PARIZOTTI E BRAMBILA COMERCIO DO VESTUÁRIO, ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA. - Indeferido o pedido de expedição de ofício à 1ª Vara Criminal, pois não foi comprovada a impossibilidade de obter direitamente. Advs. DJALMA SALLES JUNIOR e ALEXANDRA FISTAROL SALLES.

34. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 1030/2010 - 0020392-98.2010.8.16.0030 - VENINA DA SILVA MENGER e outros x ESPOLIO DE JOSÉ ARLINDO MENGER - À inventariante para que informe se o bem será adjudicado em favor do comprador, que deverá ser indicado, ou decline o percentual do imóvel que será devido a cada um dos herdeiros, pois só assim será possível a homologação do plano de partilha. Veja-se que não há na inicial, qialquer menção á prtilha do bem, existindo tão somente a informação de que o bem teria sido vendido em vida, sem qualquer comprovação de tal alegação. Adv. MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN.

35. REVISIONAL - 53/2011 - 0001312-17.2011.8.16.0030 -DJAN RODRIGO BECKER x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Recebo a Apelação de fls. 115/133 e 134/140, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. Ao apelado para, responder, no prazo de 15 dias. Advs. GILNEI RICARDO EIDT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

36. REVISIONAL - 76/2011 - 0001895-02.2011.8.16.0030 -MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Tendo em vista o teor da petição de fls. 123, verifica-se que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, haja vista que o débito exequendo foi remido. Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Advs. CÉLIO PIRES 9124-4232 e JANYTO BOMFIM.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 122/2011 - 0003667-97.2011.8.16.0030 -HUGO WU CHUAN CHENG x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Trata-se de Embargos de Declaração no qual sustentou o embargante que houve omissão na sentença, a qual deixou de se manifestar quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita. O recurso foi interposto tempestivamente, preenchendo os requisitos intrínsecos e extrínsecos para seu conhecimento. É o relatório. Decido. No mérito, assiste razão ao embargante. Isto porque a sentença foi omissa, pois deixou de se manifestar quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, não analisado em qualquer momento anterior. Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos às fls.78/79, para o fim de integrar a sentença prolatada e conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ressalte-se que em razão de tal benefício apenas fica suspensa a exigibilidade das custas, na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Quanto aos demais pedidos, impossível a liberação dos valores sem expedição de alvará judicial, uma vez que já houve determinação de transferência de valores para conta judicial. Apenas se no houver sido cumprida a ordem de transferência é que será possível o desbloqueio de valores, o que deverá ser certificado pela ecrivania nos artos de execução. Advs. DORINA WU HONG RONG e DANIELLE RIBEIRO.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 131/2011 - 0003386-44.2011.8.16.0030 - IRACEL GONÇALVES x BANCO ITAU S/A - Às partes acerca da sentença de fls. 169/170. (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os Embragos de Declaração opostos. Advs. CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER, LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

39. INVENTARIO - 209/2011 - 0005205-16.2011.8.16.0030- JOSE LIBERO BENEDET x ESPOLIO DE ALVINA ZILLI BENEDET e outro - Ao inventariante para que em 10 (dez) dias, informe o valor do ITCMD devido, tendo em vista que a liberação do alvará atenderá somente esta finalidade. Advs. ANTONIO AMADEU PALAZZO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

40. DECLARATÓRIA - (Ordinária) -255/2011 - 0006184-75.2011.8.16.0030 -AUTO CENTER SYENA LTDA.-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a sentença de fls. 81/84. (...) Diante de todo o exposto e do que mais dos autos consta, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O autor, diante de sua sucumbência, fica responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante determinado no art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil. Advs. BENIGNO CAVALCANTE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 415/2011 - 0010161-75.2011.8.16.0030- AMILTON SALGADO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - ...Em face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL ajuizado por AMILTON SALGADO, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIETRO ANGELO, CONDOMÍNIO EDIFICIO RESIDENCIAL NORMADIE, DARCY SALDANHA GOMES, EDITE MARIA SERAFIN GATTI, NILTON SALDANHA GOMES, POSTO GOMES LTDA. SCHUSTER E SCAPPINI LTDA, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ante o exposto no art. 20, § 4º, c.c. § 3º, alineas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Advs. LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, OSMAR CODOLO FRANCO e GUILHERME DI LUCA.

42. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 431/2011 - 0010622-47.2011.8.16.0030 -HERCULANO AUGUSTO DE ABREU e outros x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - ...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, tão somente para o fim de declarar nulas as taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto; as taxas de serviços de terceiros e de registro de contrato; e a cláusula que previu a incidência conjunta da comissão de permanência com demais encargos moratórias, devendo ela incidir isoladamente; e condenar o requerido a restituir ao autor os valores pagos a estes títulos, nos termos da lundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na presença de sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a relativa facilidade da causa e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Os honorários poderão ser compensados. Advs. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, ELCILENE DA SILVA ROCHA e REINALDO MIRICO ARONIS.

43. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 433/2011 - 0010633-76.2011.8.16.0030 -EMERSON LARSSEN x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - ...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido interposto por Emerson Larssen para: a. declarar a ilegalidade da cobrança das tarifas de abertura de crédito (TAC). serviços de terceiros, avaliação bem e registro de contrato, extirpando-as do contrato; b. condenar o requerido a restituir, em favor do autor, os valores pagos a titulo de tantas de abertura de crédito (TÂC), sen6ços de terceiros avaliação de bem e registro de contrato, atualizados pelo INPCIFIPE, a partir de cada pagamento indevido, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, podendo ainda a satisfação ocorrer por meio de compensaçio de eventual divida que ainda persistir, sem, no entanto, repetição em dobro. Considerando ocorrência de sucumbância recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fui-oro no art. 20, § 4º, alíneas "a"ib"e "d', do Código de Processo Civil. Obseive-se, em relação ao autor o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/1950. Os honorários advocatícios se compensam, ante o teor da Súmula n.9 306, do STJ. Advs. IVERALDO NEVES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 439/2011 - 0010721-17.2011.8.16.0030 -PAULO MARQUES VEIGA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes acerca da sentença de fls. 19/21. (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, nos termos da fundamentação sentencial e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte contrária, os quais lixo em R$ 350,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito,

que foi julgado antecipadamente (artigos 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Tal valor deverá integrar o saldo da execução. Advs. WILSON ANDRE NERES e DANIELLE RIBEIRO.
45. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 444/2011 - 0010733-31.2011.8.16.0030 -REJANE DE FATIMA BRAMATTI PEDROSO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Recebo as apelações de fls. 110/119 e 121/144 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Aos apelados para responderem em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. LOTTE RADOWITZ CAMPOS, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
46. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 471/2011 - 0011120-46.2011.8.16.0030 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CARLOS GAUTO e outro - ...No mérito, assiste razão ao embargante. Isto porque a sentença foi omissa, pois deixou de determinar a expedição de mandado para registro da servidão. Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos às fls. 146/147, para o fim de integrar a sentença prolatada e determinar a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para a constituição da servidão. Advs. GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.
47. REVISIONAL DE CONTRATO - 518/2011 - 0012511-36.2011.8.16.0030 - EMERSON RUOCCO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - ...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido interposto por Emerson Roucco para: a. declarar a ilegalidade da cobrança das tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), extirpando-as do contrato; b. condenar o requerido a restituir, em favor do autor, os valores pagos a título de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnè (TEC), atualizados pelo INPC/FIPE, a partir de cada pagamento indevido, acrescidos ainda, de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, podendo ainda a satisfação ocorrer por meio de compensação de eventual divida que ainda persistir, sem, no entanto, repetição em dobro. Considerando ocorrência de sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fuicro no art. 20, § 4º., alíneas "a'"b"e "c", do Código de Processo Civil. Observe-se, em relação ao autor o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/1950.
Súmula n.º 306, do STJ. Os honorários advocatícios se compensam, ante o teor da Advs. RODRIGO MOMBACH CREMONESE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
48. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 525/2011 - 0012746-03.2011.8.16.0030 -BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARCOS CAMARGO SILVA - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER.
49. CAUTELAR DE EXIBICAO - 554/2011 - 0013426-85.2011.8.16.0030 -MARIA APARECIDA DE LIMA MORAIS x BANCO FINASA S/A - ...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo procedente o pedido, para ordenar a exibição do contrato mencionado na inicial, no prazo de cinoc dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 100,00 (cem reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º c.c. § 3º, alineas "a" "b" e "c", do Código de processo Civil. Advs. JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA, CIRO DE ALENCAR AMORIM e MARLUCIO LEDO VIEIRA.
50. REVISIONAL DE CONTRATO - 575/2011- 0013762-89.2011.8.16.0030- JOÃO MARIA FRANCISCO DA ROCHA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - ...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido interposto por João Maria Francisco Rocha para a. declarar a ilegalidade da cobrança da tanta de emissão de boleto bancário (TEC) extirpando-a do contrato; b. condenar o requerido a restituir, em favor do autor, os valores pagos a titulo de tarifa de emissão do boletos bancários, atualizados pelo INPC/FIPE, a partir de cada pagamento indevido, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, podendo ainda a satisfação ocorrer por meio de compensação de eventual divida que ainda persistir, sem, no entanto, repetição em dobro. Considerando que o réu decaiu em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícos, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fuicro no art. 20, § 4., alíneas "a"b" e "c" , do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o disposto no art. 12, da Lei n.2 1.060/1950. Advs. IVERALDO NEVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
51. CAUTELAR DE EXIBICAO - 646/2011 - 0015380-69.2011.8.16.0030 -JAIR DA SILVA FRAGA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Recebo a apelação de fls. 49/52 em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e SERGIO SCHULZE.
52. AÇÃO ORDINÁRIA - 730/2011 - 0017056-52.2011.8.16.0030 -VILSON TORMES x FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV -Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/12, às 16:00 hs. Alerte-se que, não obtida a conciliação, deverá o requerido apresentar resposta, escrita ou oral, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, deverá formular seus quesitos neste momento. Promova o autor, a remessa da carta de citação. Adv. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.
53. PRESTACAO DE CONTAS - 824/2011 - 0019095-22.2011.8.16.0030- NEUZA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Recebo a apelação de fls. 22/23, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520 do CPC. No mais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA.
54. MANDADO DE SEGURANÇA - 938/2011 - 0021429-29.2011.8.16.0030 - ROTATORIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x DELEGADO DA 12ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Advs. CARLOS ERMINIO ALLIEVI e GUILHERME MARTINS HOFFMANN.
55. ALVARÁ JUDICIAL - 1012/2011 - 0023060-08.2011.8.16.0030 -CONCEIÇÃO APARECIDA ZANONE x O JUÍZO - ...Assim, diante do exposto e ante a concordância do agente ministerial, defiro o alvará pretendido, o que faço com fulcro no artigo 1.037, do Código de Processo Civil. Advs. ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA e ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO.
56. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1098/2011 - 0025208-89.2011.8.16.0030 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À embargada para, querendo, apresentar resposta, em 30 dias (art. 17, LEF). Adv. DANIELLE RIBEIRO.
57. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 1166/2011 - 0027801-91.2011.8.16.0030 -EDITE PROVENSI DOS SANTOS RIBEIRO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, REJEITO os presentes embargos, o que faço com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80 c.c. artigo 739, inciso I, do CPC. Condeno ainda a embargante ao pagamento das custas processuais, observando-se, porém, o disposto no art. 12, da lei n.º 1060/1950. Advs. MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA e DANIELLE RIBEIRO.
58. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1293/2011 - 0032530-63.2011.8.16.0030 -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MIRIAM BATISTA DOS SANTOS - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 733,20 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
59. PRESTACAO DE CONTAS - 1301/2011 - 0032826-85.2011.8.16.0030 -IZAIAS ALMEIDA DE JESUS LTDA. ME x BANCO BRADESCO S/A - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 211,50 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. EVERALDO LARSSEN e OSMAR CODOLO FRANCO.
60. EXECUÇÃO FISCAL - 242/2010 - 0007233-88.2010.8.16.0030- IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ALOISIO RODRIGUES DE ARAUJO - Ciência a parte interessada acerca da sentença de fls. 51/54. (...) Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.
61. EXECUÇÃO FISCAL - 467/2011 - 0018791-23.2011.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Promova o autor, a remessa da carta de citação. Advs. CLAUDIO M. R. IAREMA, JEFERSON FOSQUIERA e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI.

FOZ DO IGUAÇU, 17 de Novembro de 2011
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

R ELAÇÃO Nº243/2011

GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO 00001 000160/2010
LUIZ CESAR TRENTO 00001 000160/2010

1. ANULATORIA-0003960-04.2010.8.16.0030-MARCIA DE OLIVEIRA BRAGANÇA x JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS- VISTOS.. Dispositivo. Com fulcro no exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, bem como EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, ex vi do art.269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, em favor do procurador da ré, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), sopesados os critérios legais. Observe-se, em relação à autora, a Lei 1060/50. Ademais, condeno a autora a pagar multa à parte contrária, consistente em 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado (INPC), bem como a indenizar a parte contrária (prejuízos sofridos, honorários advocarícios, despesas efetuados), ante o reconhecimento da litigância de má-fé, no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, também devidamente atualizado (INPC). Esta condenação, evidentemente, não fica abrangida pela isenção acima deferida (Lei 1060/50). P.R.I.-

Adv. do Requerente GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO e Adv. do Requerido LUIZ CESAR TRENTO-.

F OZ DO IGUAÇU, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO Nº242/2011

LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00001 000861/2010

1. DESPEJO-0018122-04.2010.8.16.0030-FATIMA BURKETT SATI x LUIZ EDUARDO DA SILVA- Diga o Réu. -Adv. do Requerido LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

FOZ DO IGUAÇU, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 227/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00050 000366/2008
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00026 000014/2011
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00018 000126/2010
ALEXANDRA GAZZONI 00010 000618/2008
ALEXANDRE MAURIOS KUHN OAB/PR 27.341 00012 001116/2008
ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182 00017 001399/2009
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 00001 000345/2000
ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 00048 001243/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO OAB/PR 11. 00051 000458/2011
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919 00007 000367/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00035 000805/2011
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL OAB 00035 000805/2011
CELIO PIRES OAB/PR 56.572 00047 001242/2011
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00011 000842/2008
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS 1 00020 000387/2010
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00022 000816/2010
00033 000763/2011
EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928 00004 000641/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00023 001037/2010
00024 001340/2010
ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE 00001 000345/2000
ELVIO LEGNANI 00002 000339/2002
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 00030 000426/2011
FABIO DE NADAI 00001 000345/2000
FELIPE FACHINELLO OAB/SC 27.517 00032 000669/2011
00037 000864/2011
00041 001086/2011
GABRIEL MONTILHA 00051 000458/2011
GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37.302 00014 000466/2009
GELSO SANTI 00019 000361/2010
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 00014 000466/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00011 000842/2008
GILNEI RICARDO EIDT 00028 000127/2011
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00004 000641/2004
00026 000014/2011
IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00044 001212/2011
00045 001214/2011
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER OAB/PR 00014 000466/2009
IVO QUERINO NIKLEVICZ OAB/PR 28.398 00003 000403/2002
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO 00030 000426/2011
JEAN CARLO CANESSO 00016 000727/2009
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181 00009 000602/2008
JEFERSON FOSQUIERA 00003 000403/2002
00005 000234/2005
00040 001075/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00011 000842/2008
JOCEMIR DE MELLO 00036 000823/2011
JOHNNY PASIN 00008 000059/2008
00013 000352/2009
00020 000387/2010
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 2 00017 001399/2009
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00017 001399/2009
00026 000014/2011
JOSE DOS SANTOS CAETANO 00013 000352/2009
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00005 000234/2005
00038 000901/2011
JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577 00049 000660/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN OAB/PR 35.975 00029 000157/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00027 000109/2011
KATIA ANDRESSA MURARO 00031 000596/2011
KEIT VIVIANE DE SOUZA 00034 000766/2011
KELLY MARINA DE CAMPOS OAB/PR54.169 00028 000127/2011
KELY DALL'IGNA FOGAÇA OAB/PR 36.042 00040 001075/2011
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00023 001037/2010
LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847 00033 000763/2011
LOTTE RADOWITZ CAMPOS OAB/PR 33.584 00025 001492/2010
LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 00021 000508/2010
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00009 000602/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00022 000816/2010
00033 000763/2011
MARCELO ZANON SIMÃO 00017 001399/2009
MARCIA GESIANE DA SILVA OAB/PR 46.687 00033 000763/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00035 000805/2011
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00005 000234/2005
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO 00043 001187/2011
MAURICIO DEFASSI 00008 000059/2008
00020 000387/2010
00039 000936/2011
MOHAMED TARABAYNE 00015 000676/2009
MUNIR KASSEM HAMDAN 00009 000602/2008
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591 00004 000641/2004
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR 00011 000842/2008
PATRÍCIA PÂMELA CORNÉLIO 00034 000766/2011
PEDRO ORIDES DI DOMENICO OAB/PR 15224-A 00049 000660/2003
REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN 00046 001227/2011
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA 00023 001037/2010
SANDRA TARABAYNE 00015 000676/2009
SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 3 00032 000669/2011
00037 000864/2011
00042 001160/2011
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 00005 000234/2005
00038 000901/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR OAB/PR 36.063 00004 000641/2004
SORAIA MARTINS HOFFMANN 00026 000014/2011
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00010 000618/2008
VANESSA PANINI 00006 000514/2006

1. RECLAMACAO TRABALHISTA-345/2000-JOARI JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outro- Manifeste-se acerca da certidão de fls. **: (...deixo de dar cumprimento à expedição do Precatório Requisitório, diante da inexistência dos dados pessoais do procurador do requerente.).-Advs. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE e FABIO DE NADAI-.

2. ABERTURA DE INVENTARIO-0009554-77.2002.8.16.0030-DARCY ALVES SANCHEZ x ESPOLIO DE NERY SANCHES- À parte para que comprove o recolhimento das custas referentes ao Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00. -Adv. ELVIO LEGNANI-.

3. ACAO EXPROPRIATORIA-403/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x ARNEY ANTONIO FRASSON e outros- VISTOS. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do precatório requisitório.-Advs. JEFERSON FOSQUIERA e IVO QUERINO NIKLEVICZ OAB/PR 28.398-.

4. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-641/2004-LUIZ MASSAHIRO TAKIHARA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. Digam os litigantes acerca do cálculo de fls. 315/320, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas. -Advs. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR OAB/PR 36.063 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-234/2005-ALCEU ROCHA MARTINS e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU- VISTOS. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do RPV. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e JEFERSON FOSQUIERA-.

6. USUCAPIAO-514/2006-SEBASTIAO AUGUSTO DE FARIAS e outro x SAO LUIZ PARTICIPACOES INC E ADMINIST DE BENS LTDA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem que o confinante IZIDOR se manifesta-se. -Adv. VANESSA PANINI-.

7. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-367/2007-BANCO SANTANDER S/A x TRANSPORTES FANNY LTDA e outros- Carta de Citação à disposição em cartório.-Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-59/2008-SOLAR COMERCIO DE TELHAS x PAULO CESAR GONÃALVES- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115: (...deixei de dar cumprimento ao presente mandado, devolvendo-o em Cartório requerendo (...) a parte autora intimada para que recolha a integralidade em GRC em valores referentes a diligencias conforme Provimento da Corregedoria. CERTIFICO ainda que deverá ser recolhido pela parte autora o valor de: R$ 129,00

(cento e vinte e nove reais) por se tratar de citação com ora certa, conforme consta no despacho de fls. 102.).-Advs. MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2008-ALFREDO ANTONIO JALAF x ROSANA BARRETO DE FREITAS- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 147/153. Total Geral da Avaliação R$ 146,500 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais). -Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 e JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181-.

10. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-618/2008-ELMAR EICHENBERG x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outro- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo de requerido. -Advs. ALEXANDRA GAZZONI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.

11. EXECUCAO DE HIPOTECA-842/2008-BANCO ITAU S/A x ANTONIO ALVARO KOWALSKI e outro- VISTOS. I - Ao arquivo provisório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948, GILBERTO RODRIGUES BAENA e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-.

12. DECLARATORIA NULIDADE DÉBITO-1116/2008-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LA PAZ LTDA x QUALYBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- À parte para que efetue o envio do valor de R$ 12,12 (doze reais e doze centavos) referentes às custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça para a 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra-SP, conforme ofício de fls. 126. Telefone: 4787-3004. -Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN OAB/PR 27.341-.

13. RESCISAO CONTRATUAL-0018292-10.2009.8.16.0030-ANTONIO CAETANO e outro x ESPOLIO DE JOÃO ROBERTO MLAKER MARINS- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 162: (...eem cumprimento ao r. mandado, no dia 29/09/11, às 17h, INTIMEI o requerido ESPOLIO DE JOÃO ROBERTO MILAKER MARINS representado por ROSA CRISTINA DOTTO, bem como INTIMEI a testemunha JORGE CASTANHARO, às 10h30min., junto a Rua Rui Barbosa, no "shopping Mercosul" e, no dia 05/10/11 às llhl0min., INTIMEI a testemunha WALDOMIRO BECK FILHO, os quais todos bem cientes ficaram do inteiro teor do mandado que lhes li. Aceitaram a contrafé que lhes ofereci e exararam suas notas de cientes. Certifico ainda que no mesmo dia 29/09/11, dirigi-me até a Rua Major Raul de Matos, 335, ali sendo, DEIXEI de intimar a testemunha LAZARO DOMINGUES PINTO, em razão de não encontrá-lo no referido endereço; que ali, em contato com o requerente Antonio Caetano, por ele foi dito que o Sr. Lázaro não está residindo naquele local, porém, solicitou copia do mandado afirmando que irá avisá-lo da audiência designada. Certifico ainda que dirigi-me até a Avenida Paraná, 392, ali sendo, DEIXEI de intimar a testemunha MOISES DE SOUZA MONTEIRO, em razão de não encontrá-lo no referido endereço; que ali o prédio encontrava-se fechado por ocasião das diligências ali realizadas. Porém, segundo informações do próprio requerente Antonio Caetano, quando da diligência realizada para a intimação da testemunha Lázaro, por ele foi dito que a testemunha Moises encontra-se presa na cidade de Ubiratã-PR. Certifico ainda que deixei de intimar a testemunha ANTONIO FERREIRA, em razão de não encontrá-lo pessoalmente quando das diligências realizadas nos dias: 29/09/11 às 9h30min., e no dia 05/10/11, ocasião em que era informado por sua filha Mayara, de que ele encontrava-se viajando. Que retornei na data de hoje(14), e novamente recebi as mesmas informações. Assim, nesta data, deixei copia do mandado no endereço indicado, com sua mulher Sra Elza K. Ferreira, a qual aceitou a copia oferecida e se comprometeu em avisá-lo da audiência designada assim que e retorne de viagem. Cota: seis diligências à receber R$ 258,00.). Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça conforme solicitado. -Advs. JOSE DOS SANTOS CAETANO e JOHNNY PASIN-.

14. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-466/2009-MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA x TIM CELULAR S/A- VISTOS. I - As contrarrazões apresentadas às f. 134/145 são intempestivas, pois a parte não observou o prazo disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, sendo este de 15 (quinze) dias. II - Desentranhem-se as contrarrazões, em favor da parte autora. III - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER OAB/PR 33.291, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e GEANDRO LUIZ SCOPEL OAB/PR 37.302-.

15. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-676/2009-ISMAIL ALI TARBINE x DAVID HUSSEIN YOUNES- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal: Cartório R$ 76,14, sob pena de protesto.-Advs. SANDRA TARABAYNE e MOHAMED TARABAYNE-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-727/2009-ARI WILSON RIBAS & CIA. LTDA x F. KUHN & CIA. LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do INFOJUD de fls. 60/61.-Adv. JEAN CARLO CANESSO-.

17. HABILITAÇAO DE CREDITO-1399/2009-JESIELI NEVES SPINDLER e outros x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao recorrido para responder, no prazo legal. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182, MARCELO ZANON SIMÃO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 28.123 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

18. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003780-85.2010.8.16.0030-JAIR PADILHA x BANCO FINASA BMC S/A- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R$ 238,76, Distribuidor R$ 30,25, Contador R$ 10,09 e Funjus R$ 20,00. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

19. ARROLAMENTO SUMARIO-0007647-86.2010.8.16.0030-DJALMA NUNES DA SILVA x ESPOLIO DE SAMUEL JOAQUIM DA SILVA- Alvará à disposição em Cartório. -Adv. GELSO SANTI-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007855-70.2010.8.16.0030-SONIA MARIA DE CARVALHO COAN e outros x GRANDE LAGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- VISTOS. I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado no cálculo de fls. 289/290, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). II - Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, na forma do art. 20, §3°, do CPC. -Advs. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS 1, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN-.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0010649-64.2010.8.16.0030-ELINEIA DO NASCIMENTO CARDOSO x ESTADO DO PARANÁ- VISTOS. III - VISTOS. I - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de em 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016777-03.2010.8.16.0030-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA x JOSE EDINARDO ALENCAR FARIAS- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50: (...deixei de dar cumprimento ao presente mandado, devolvendo-o em Cartório, requerendo, respeitosamente a Vossa Excelência, seja a parte autora intimada para que recolha a integralidade em GRC os valores referentes a diligencias conforme Provimento da Corregedoria. CERTIFICO ainda que o valor recolhido pela parte autora foi de: R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), no entanto o valor correto é de: R$ 86,00 (oitenta e seis reais), conforme consta os dois endereços a serem diligenciados na petição de folhas "40". CERTIFICO por fim que tão somente nessa carga de mandado constatou "a petição de folhas "40" para este oficial de justiça.). -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.

23. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0020674-39.2010.8.16.0030-ATUAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS. I - Assiste razão ao réu, quanto à alegação preliminar de incompetência absoluta deste juízo. (...) III - Por essas razões, declaro a incompetência, declinando-a para um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Cascavel-PR. -Advs. ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

24. ORDINARIA-0026807-97.2010.8.16.0030-VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA x ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.- Vistos, etc. Viável o julgamento do feito no estado em que se encontra. Em que pese a revelia, o escopo inaugural não é merecedor de acolhida. Compulsando os autos, infere-se a existência de pedidos incompatíveis (item 1, fls. 12). O autor almeja seja declarado quitado o contrato entabulado ante a ré. Porém, de forma concomitante, roga seja anulada a avença. Os anseios do promovente não se mostram conciliáveis, por razões óbvias. Vedado ao magistrado é declarar invalidado o ajuste e, de modo conjunto, mencionar que esse está quitado, pago. Tal decisão seria contraditória, incoerente. Sendo assim, nota-se que a peça inicial é inepta. Aplica-se o art. 295, parágrafo único, IV, do CPC. Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, bem como JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC. Despesas processuais, a cargo do autor. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-.

25. USUCAPIAO-0030425-50.2010.8.16.0030-LILIAN NELDA BARTZ x COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR- À parte autora para que promova a juntada das cópia da petição inicial, do memorial descritivo e da planta de localização do imóvel. Ainda, carta Precatória à disposição em cartório. -Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS OAB/PR 33.584-.

26. ACAO CIVIL PUBLICA-0000398-50.2011.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros- VISTOS. I - As informações já foram prestadas à f. 436. II - No mais, aguarde-se o julgamento do agravo interposto, ante a noticiada concessão de efeito suspensivo. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, SORAIA MARTINS HOFFMANN e HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

27. BUSCA E APREENSAO-0002940-41.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA TRES BANDEIRAS LTDA e outros- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76/verso: (...em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nº 0002940-41.2011.8.16.0030, de Busca e Apreensão da 4ª Vara cível, em que é requerente; BANCO BRADESCO S/A e requeridos; TRANSPORTADORA TRÊS BANDEIRAS LTDA., NILSON BELO ALVES e VALDEMAR BELO ALVES dirigi-me às 17hOOmin do dia 21/10/2011, ao endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do Veículo Marca/Modelo M. BENZ LS 1935, Ano Fabricação/Modelo 1992/1992, Placa ADB-6869, Cor BRANCA, Chassi n° 9BM388054NB938990, haja vista que não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito por não encontrá-lo,eis que não o visualizei e na diligência supracitada conversei com o requerido; (Valdemar Belo Alves), onde me informou que o veiculo da referida busca e apreensão encontra-se viajando pelo Brasil, porem não soube informar o atual paradeiro do mesmo tão pouco a data de retorno para Foz do Iguaçu.).-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142-.

28. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0003271-23.2011.8.16.0030-KELLY CRISTINA BORGES DA SILVA x RPC CATARATAS-À parte para que traga aos autos endereço das testemunhas arroladas às fls. 85/86, bem como promova o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça pertinente à elas. -Advs. GILNEI RICARDO EIDT e KELLY MARINA DE CAMPOS OAB/PR54.169-.

29. BUSCA E APREENSAO-0004189-27.2011.8.16.0030-BANCO FIAT S/A x JOSE VALMIR BRODA- Efetuar o recolhimento das custas processuais: Cartório R$ 795,24.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN OAB/PR 35.975-.

30. BUSCA E APREENSAO-0010978-42.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x ELI TEREZINHA KRAUSS- MAnifeste-se a parte ante o cálculo de fls. 106/108. -Advs. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO e EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA-.

31. REVISIONAL DE CONT BANCARIO-0014878-33.2011.8.16.0030-FABIANA FAY x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. I - O valor da causa deverá corresponder à soma do crédito estampado no contrato celebrado entre as partes (art. 259, V, CPC). II - Assim, à requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295, do Código de Processo Civil) bem como, para que recolha o valor complementar das custas, sob pena de baixa da distribuição. -Adv. KATIA ANDRESSA MURARO-.

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0016462-38.2011.8.16.0030-BR GENETICA LTDA x SEMENTES PREZZOTTO LTDA- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 30.349 e FELIPE FACHINELLO OAB/SC 27.517-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-0018375-55.2011.8.16.0030-AMARILDO PIEREZAN x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - Tendo em vista a inobservância do determinado à fl. 33, adequo de ofício o valor da causa, para constar o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). (...) II - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). III - Designo o dia 15/02/2012, às 16:30 horas, para audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715, LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847, MARCIA GESIANE DA SILVA OAB/PR 46.687 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.

34. REVISIONAL-0018559-11.2011.8.16.0030-ZELI DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Recebo a emenda à petição inicial de fls. 54. III - Designo o dia 24/02/2012, às 15:30 horas, para audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. KEIT VIVIANE DE SOUZA e PATRÍCIA PÂMELA CORNÉLIO-.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0019446-92.2011.8.16.0030-QUIMICA FOZ DO IGUAÇU COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS x BANCO ITAU S/A- VISTOS. III - Assim, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando ao requerido o cancelamento dos protestos dos títulos decorrentes do contrato celebrado entre as partes e ainda, que o banco se abstenha de proceder qualquer protesto dessa espécie a partir desta data, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). (...) III - Designo o dia 30/11/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL OAB/PR 47.993, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

36. REVISIONAL-0019732-70.2011.8.16.0030-JOAO BATISTA DA SILVA MOTTA x BANCO FIBRA S/A- VISTOS. I - Ciente do Agravo interposto, porém a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. II - Oficie-se ao Exmo. Des. Relator noticiando que mantenho a decisão agravada, pelo que nela se contém. III - Informe-se, ainda, o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela parte agravante. IV - Ao autor para que diga sobre o contido à fl. 58. -Adv. JOCEMIR DE MELLO-.

37. COMINATORIA-0020578-87.2011.8.16.0030-BR GENETICA LTDA x SEMENTES PREZZOTTO LTDA- VISTOS. I - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º, CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbidade de obtenção da transação. II - Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 30.349 e FELIPE FACHINELLO OAB/SC 27.517-.

38. AÇÃO TRABALHISTA-0021206-76.2011.8.16.0030-ELIAS MARQUES HERCULANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS.1. Designo a audiência de conciliação para o dia 06/08/2012, às 14:15 horas. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial do Justiça. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

39. DECLAR.AUSENCIA REL.JURID.-0022136-94.2011.8.16.0030-ROSARIO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE ARMARINHOS LTDA x JAMEF TRANSPORTES LTDA- VISTOS. I - Recebo a emenda a petição inicial (fls. 92/93). II - Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, promovida por Rosário Exportadora e Importadora de Armarinhos Ltda. em face de Jamef Transportes Ltda. III - A parte autora, em sede de antecipação da prestação jurisdicional, pleiteia que a ré retire seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, até que se comprove haver relação jurídica entre as partes. Alega, para tanto, que nunca realizou qualquer transação comercial com a parte ré. Desta feita, em sendo mantido seu nome indevidamente no cadastro, inúmeros prejuízos lhe serão afetos. (...) o pedido merece guarida, vez que se encontram presentes os requisitos ensejadores de seu deferimento. A tutela antecipada se justifica quando presentes os requisitos constantes do art. 273, do Código de Processo Civil. No caso em análise, a parte autora logrou comprovar a verossimilhança de suas alegações. Alega a autora nunca haver efetuado qualquer transação comercial com a parte ré e que seu nome fora enviado indevidamente no cadastro de proteção ao crédito, conforme se observa do documento de fl. 31. As alegações são verossímeis pois conforme alegado pela autora, no período da suposta dívida, conforme os documentos de fls. 39/40. Desta feita, certo é que a manutenção do nome da autora no SERASA está lhe causando prejuízos, posto que não vem logrando obter crédito na praça. Diante do exposto, com base no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, eis que verossímeis as alegações deduzidas pela parte autora em sua exordial, assim como ante a existência de fundado receio de dano difícil reparação na medida em que a manutenção da restrição causaria prejuízo desmedidos à vida da autora em sociedade. Via de consequência, "ordeno à parte ré a, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas), providenciar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SCPC etc. ..), sob pena de pagamento de multa diária àquela no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais/dia. Saliento que referida exclusão abarca somente as inscrições ocasionadas em decorrência dos contratos nº 110347627, 110346466 e 110344180. (...) V - Designo o dia 14/02/2012, às 15:00 horas para audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Carta de citação à disposição em cartório. -Adv. MAURICIO DEFASSI-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0025966-68.2011.8.16.0030-B.B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-VISTOS. I - Recebo os embargos do devedor para discussão. II - Conforme determinação legal os embargos à execução não terão efeito suspensivo, exceto se, a requerimento da parte e sendo relevantes os seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação e, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. III - Formulou a parte autora pedido de suspensão de maneira genérica, sem elucidar, contudo, as razões fáticas que induziriam ao seu deferimento, não havendo, assim, qualquer comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris, exigidos pelo art. 739 - A, § 1º do CPC. Observa-se que não basta que a execução esteja garantida, mas que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Por tais motivos, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do aludido comando legal. Os embargos, de tal sorte, não afetarão a sequência dos atos executivos. IV - Ao embargado para se manifestar no prazo legal. -Advs. KELY DALL'IGNA FOGAÇA OAB/PR 36.042 e JEFERSON FOSQUIERA-.

41. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0026218-71.2011.8.16.0030-SEMENTES PREZZOTTO LTDA x BR GENETICA LTDA- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FELIPE FACHINELLO OAB/SC 27.517-.

42. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0029290-66.2011.8.16.0030-BR GENETICA LTDA x SEMENTES PREZZOTTO LTDA e outro- VISTOS. (...) Desta forma, defiro a tutela antecipada, para que os requeridos se abstenha de utilizar, expor, divulgar e/ou comercializar as sementes de soja dos tipos RA516, RA518,RA524, RA626, RA628, RA629, RA728, IGRA510, IGRA818, IGRA828 de propriedade intelectual da autora, sob pena de multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Cartas de Citação à disposição em cartório.-Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA OAB/PR 30.349-.

43. MANUTENCAO DE POSSE-0029977-43.2011.8.16.0030-TRANS FALLS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS. I - À requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga cópia autenticada (ou declarar autêntica à apresentada nos autos) do contrato social de f. 10/12, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295, do Código de Processo Civil). -Adv. MARIANGELA MESSIAS PASSINHO-.

44. BUSCA E APREENSAO-0032096-74.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MARLEI PEREIRA DOS SANTOS- VISTOS. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando a notificação pessoal do devedor mediante protesto do título, tendo em vista que a requerida não fora notificada pessoalmente (fl. 15, verso), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295 do Código de Processo Civil).-Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415-.

45. BUSCA E APREENSAO-0032102-81.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MONICA CARVALHO DA SILVA- VISTOS. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando a notificação pessoal do devedor mediante protesto do título, tendo em vista que a requerida não fora notificada pessoalmente (fl. 46, verso), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 295 do Código de Processo Civil).-Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415-.

46. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0032414-57.2011.8.16.0030-ZAIME ANTONIO RENOSTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/- VISTOS. Ao requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo documento comprobatório do acidente (art, 5º, Lei nº 6.194/74), bem como, laudo do IML que comprove a alegada invalidez, sob pena de indeferimento (art. 283, do Código de Processo Civil). -Adv. REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN-.

47. INVENTARIO E PARTILHA-0032658-83.2011.8.16.0030-ANTONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MANOEL INACIO FILHO-VISTOS. I - Nomeio inventariante a Sra. Antonia de Fátima de Oliveira dos Santos, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). -Adv. CELIO PIRES OAB/PR 56.572-.

48. REVISIONAL-0032659-68.2011.8.16.0030-CLEBERSON FELICIO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO- VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Designo o dia 14/02/2012, às 16:30 horas, para audiência de conciliação à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967-.

49. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO-0010439-57.2003.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x CESAR ROQUE MOCELLIN-VISTOS. (...) a) ao executado, por seu procurador, (...) das substituições das CDA's (substituições das CDA's 1.447 a 1.460/2003 pelas COA 13.012 a 13.025/2010), para, querendo, opor embargos, bem como, para que informe se defende os interesses da cônjuge do executado, Senhora Sandra da Aparecida Ribeiro Mocellin. -Advs. PEDRO ORIDES DI DOMENICO OAB/PR 15224-A e JULIANE WOLF DI DOMENICO OAB/PR 46.577-.
50. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO-366/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE-VISTOS. I - Deixo de conhecer das alegações de fls. 139, vez que formuladas por pessoa sem capacidade processual (art. 34, CPC). II - Ao executado ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE, acerca da penhora de fls. 79, cientificando-se do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-.
51. EXECUÇAO FISCAL-0018721-06.2011.8.16.0030-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ARNO FREYTAG- Manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Advs. GABRIEL MONTILHA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO OAB/PR 11.015-.

FOZ DO IGUAÇU, 17 de Novembro de 2011
P/ESCRIVA

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRA.ALINE KOENTOPP

RELAÇÃO Nº 114/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGISA MARQUES 00028 000709/2011
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA 00028 000367/2011
00029 000283/2009
ADRIANA DE PAULA BARATTO 00028 002084/2010
ADRIANO CRIPPA ELICKER 00028 000639/2009
ADRIANO KAZUOGOTO 00028 002084/2010
ADRIANO LUIS DE ANDRADE 00028 000639/2009
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO 00028 002084/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00028 002084/2010
ALECXANDRO M. SCHWARTZ 00063 000297/2011
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI 00028 002084/2010
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00035 000448/2009
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA 00028 002084/2010
ALEX FREDERICO BEDENARSKI 00035 000448/2009
ALEXANDRA DIAS BARBOSA 00029 000283/2009
ALEXANDRE CADETE MARTINI 00068 000581/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00050 009395/2010
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA 00028 000139/2006
00094 000047/2011
ALINE FATIMA MORELATTO 00028 014923/2010
ALINE URBAN 00028 000634/2009
00047 004048/2010
ALMIRANTE MELATI 00028 000979/2005
ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA 00028 000709/2011
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA 00028 002084/2010
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00040 000850/2009
ANA CLAUDIA FINGER 00080 000878/2011
ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE 00028 000634/2009
ANA LUCIA PEREIRA 00028 009449/2010
ANA PAULA CAMILO 00040 000850/2009
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00080 000878/2011
ANDERSON PEZZARINI 00028 000139/2006
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI 00028 000767/2011
00086 000960/2011
ANDRE LUIS BEGOTTO 00072 000645/2011
ANDRE LUIZ CALVO 00028 000639/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00063 000297/2011
ANDRE LUIZ GUEDES 00035 000448/2009
ANDREIA CRISTINA STEIN 00040 000850/2009
ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO 00060 000175/2011
ANDREIA REGINA DE MORAIS BENEDETTI 00028 000135/2007
ANDRESSA C. BLENK 00073 000656/2011
00074 000659/2011
ANDRESSA CRISTIANE BLEK 00075 000681/2011
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 00028 002084/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00028 002084/2010
ANGELA MARIA SANCHEZ 00001 000285/1998
ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI 00028 009449/2010
00028 004473/2010
00050 009395/2010
00052 011392/2010
00062 000227/2011
ANGELITA T. G. FLESSAK 00026 000187/2009
00028 000168/2009
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI 00028 000168/2009
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00040 000850/2009
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS 00022 000665/2008
00095 000086/2011
ANTONIO DA SILVA JUNIOR 00028 014923/2010
ARIBERTO VALTER LAUTERT 00028 000639/2009
ARNALDO FARIA DA SILVA 00035 000448/2009
ARNI DEONILDO HALL 00028 000979/2005
ARY CEZARIO JUNIOR 00028 000095/2008
00086 000960/2011
AUDREI DANIELE FEISTEL DASSOLER 00028 000643/2011
BERENICE MULLER DA SILVA 00028 002084/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000047/2006
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 00026 000187/2009
00028 012881/2010
BRUNO PAIVA BARTHOLO 00028 003405/2010
CACIA DE DORDI TRES 00028 000709/2011
00078 000758/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00028 000622/2011
00057 000018/2011
CARLOS ALBERTO SANTIM 00084 000941/2011
CARLOS ALBERTO STOPPA 00002 000108/2003
CARLOS FERNANDES 00024 000122/2009
00028 000639/2009
CARLOS NATAL GIARETTA 00039 000796/2009
CELI GABRIEL FERREIRA 00023 000716/2008
00028 000490/2008
CHARLES PARCHEN 00040 000850/2009
CHRISTIANA MERCER 00028 002084/2010
CINTIA SANTOS 00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
CIRO ALBERTO PIASECKI 00094 000047/2011
00096 000092/2011
CLARISSA LOPES ALENDE 00028 000095/2008
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS 00028 002084/2010
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00028 000110/2007
00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
CLEBER BORTOLI VALGOI 00028 004473/2010
CLEYTON ADRIANO MORESCO 00028 000767/2011
CLOVIS CARDOSO 00028 000095/2008
00086 000960/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 000716/2008
00028 000490/2008
CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI 00028 000428/2007
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 00028 000634/2009
00047 004048/2010
CRISTINA KAKAWA 00028 002084/2010
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00028 002084/2010
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00028 000643/2011
DANIEL VICENTE MENON 00028 014923/2010
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI 00029 000283/2009
DANIELE CRISTINE TAKLA 00028 000634/2009
00047 004048/2010
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS 00040 000850/2009
DANIELLA DE SOUZA 00028 000130/2007
DARIO BORGES LIZ NETO 00029 000283/2009
DEBORA CRISTINA DA SILVA 00028 000352/2007
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 00028 000643/2011
00058 000063/2011
00082 000916/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00028 000095/2008
DENISE CANOVA 00028 002084/2010
DENISE SCOPARO PENITENTE 00028 002084/2010
DIOGO ALBERTO ZANATTA 00091 001045/2011
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR 00078 000758/2011
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00028 001007/2011
EDINARA SARI 00068 000581/2011
EDISON RAUEN VIANNA 00028 002084/2010
EDIVAN JOSE CUNICO 00057 000018/2011
EDSON GHETTINO 00028 000880/2009
00028 000168/2009
00061 000187/2011
EDUARDO ALFREDO M.S.MONTEIRO-2º MP 00028 000168/2009
EDUARDO RAFAEL SABADIN 00034 000435/2009
ELIANA AKEMI NAKAMURA 00028 000634/2009
00047 004048/2010
ELIEL DE ALMEIDA 00014 000154/2007
ELIZANGELA MARA CAPOANI 00028 000135/2007
ELIZANGELA MARA CAPONI 00028 014923/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00023 000716/2008
00028 000490/2008
EMIR BENEDETE 00054 012899/2010
ENIO TELLES DE CAMARGO 00028 004473/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00028 000130/2007
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA 00028 000979/2005
ERNANI CEZAR WERNER 00068 000581/2011
EVIO MARCOS CILIAO 00073 000656/2011
00075 000681/2011

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00028 000979/2005
00068 000581/2011
00089 001014/2011
EZEQUIEL FERNANDES 00028 012881/2010
FABIANE PAVOLDI 00028 000488/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00028 000207/2009
FABIELLY LAIDANE FERN. D`AGOSTINI 00028 000726/2006
FABIO ALBERTO DE LORENSI 00028 000726/2006
00028 000135/2007
FABIO GIULIANO BORDIN 00022 000665/2008
FABIO HENRIQUE MELATI 00028 000979/2005
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 00003 000754/2003
00018 000513/2007
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 00094 000047/2011
00096 000092/2011
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 00028 000490/2008
FABRICIO FABIANI PEREIRA 00028 002084/2010
FELIPE ITALA RIZK 00035 000448/2009
FERNANDA NAVARINI 00024 000122/2009
FERNANDA TRINDADE 00028 000168/2009
FERNANDO BIAVA DA SILVA 00036 000616/2009
00043 001612/2010
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00068 000581/2011
00089 001014/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00028 000207/2009
FERNANDO SAGGIN 00028 000979/2005
00061 000187/2011
FERNANDO SCHUMAK MELO 00040 000850/2009
FLAVIA DREHER NETTO 00028 009449/2010
00028 004473/2010
00028 000622/2011
00050 009395/2010
00052 011392/2010
00062 000227/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00023 000716/2008
00028 000490/2008
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO 00029 000283/2009
FLAVIO SANTANA VALGAS 00028 000490/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00023 000716/2008
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00082 000916/2011
FRANCIELI VESCOVI GHION 00028 000110/2007
00059 000106/2011
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 00028 000352/2007
GABRIEL MONTILHA 00092 000194/2011
GELINDO J. FOLLADOR 00014 000154/2007
GEONIR VINCENSI 00028 000979/2005
00028 003405/2010
GEOVANI GHIDOLIN 00028 000335/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00058 000063/2011
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 00089 001014/2011
GIOR GIO PASINI 00028 000207/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 00040 000850/2009
GIOVANI GIONEDIS FILHO 00047 004048/2010
GIOVANI GIONÉDIS 00047 004048/2010
GIOVANI MARCELO RIOS 00028 000135/2007
00057 000018/2011
GISELE HELENA BROCK 00026 000187/2009
GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 00059 000106/2011
GLAUCEA MORETTO SARTORETTO 00014 000154/2007
GLAUCIO RICARDO FAUST 00028 005971/2010
00036 000616/2009
00043 001612/2010
GUILHERME RENAN DREYER 00054 012899/2010
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 00040 000850/2009
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 00028 000643/2011
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00028 000639/2009
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA 00028 002084/2010
HELENA PELISER 00072 000645/2011
HELIO EDUARDO RICHTER 00028 002084/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00028 000639/2009
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00023 000716/2008
00028 000490/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
HENRIQUE PEDRO BREMM 00004 000599/2005
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO 00028 012881/2010
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00028 001007/2011
HERMES DA SILVA TOMAZ 00039 000796/2009
IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 00086 000960/2011
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00028 000488/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00076 000684/2011
IRA NEVES JARDIM 00028 002084/2010
IRINEU JUNIOR BOLZAN 00028 000207/2009
ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK 00028 000639/2009
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 00029 000283/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00058 000063/2011
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO 00014 000154/2007
JAMES TIAGO COELHO 00028 000130/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00040 000850/2009
JANE M VOISKI PRONER 00028 000622/2011
JANE MARA DA SILVA PILATTI 00028 000880/2009
00028 000882/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00028 000352/2007
JEANDRA AMABILE VEDANA 00089 001014/2011
JEFERSON BRUNO PEREIRA 00028 002084/2010
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 00022 000665/2008
JEFERSON LUIZ DE LIMA 00028 002084/2010
JHONNY RAFAEL BERTO 00028 000130/2007
JOAO ALBERTO MARCHIORI 00066 000569/2011
JOAO BATISTA PEREIRA 00028 004473/2010
JOAO BIAZZO FILHO 00029 000283/2009
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 00028 000095/2008
JOAO MATIAK SLONIK 00028 002084/2010
JOAQUIM JOSE DE CAMARGO 00028 004473/2010
JORGE LUIZ DE MELLO 00003 000754/2003
00018 000513/2007
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00073 000656/2011
JOSE ELI SALAMACHA 00028 000490/2008
JOSE MANOEL DOS SANTOS 00028 002084/2010
JOSE MARCIO DO VALLE GARCIA 00035 000448/2009
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR 00028 002084/2010
JOSE WALDEMAR BARON FILHO 00039 000796/2009
JOSE ZELINDO BOCASANTA 00094 000047/2011
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO 00028 002084/2010
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00026 000187/2009
JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS 00001 000285/1998
JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN 00066 000569/2011
JULIANA DO ROCIO VIEIRA 00040 000850/2009
JULIANA LIMA PONTES 00055 014917/2010
JULIANA WERLANG 00028 000639/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00090 001020/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00080 000878/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00002 000108/2003
00006 000047/2006
00018 000513/2007
JUNIOR DE FAVERI 00001 000285/1998
JUSTO ALFREDO AYALA 00028 000110/2007
KARLLA MARIA MARTINI 00028 002084/2010
KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU 00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00034 000435/2009
LEANDRO DE QUADROS 00080 000878/2011
LEANE MELISSA OLICSHEVIS 00028 002084/2010
LEOMAR ANTONIO JOHANN 00042 001265/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00034 000435/2009
LIA TELLES DE CAMARGO 00028 004473/2010
LILIANE GRUHN 00070 000629/2011
00094 000047/2011
LISANDRO TELLES DE CAMARGO 00028 004473/2010
LIZEU ADAIR BERTO 00003 000754/2003
00028 000130/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00047 004048/2010
LUCELI DONATTI 00028 014923/2010
LUCIANA PAULA MAZETTO 00028 000110/2007
LUCIANO DALMOLIN 00028 000709/2011
00078 000758/2011
00094 000047/2011
LUCIMARA PLAZA TENA 00028 000490/2008
LUCIO DA ROSA DA SILVA 00091 001045/2011
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00045 003199/2010
LUIS SERGIO GROCHOT 00001 000285/1998
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00052 011392/2010
LUIZ ASSI 00002 000108/2003
00040 000850/2009
00055 014917/2010
LUIZ CARLOS D AGOSTINI 00028 000726/2006
LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR 00027 000195/2009
00028 000726/2006
LUIZ CARLOS LAZARINI 00028 000207/2009
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00028 002084/2010
00028 000335/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00028 000639/2009
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES 00040 000850/2009
MAGDA L.R EGGER 00028 000577/2011
MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER 00035 000448/2009
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA 00028 002084/2010
MARA REGINA JAKOBOVSKI 00014 000154/2007
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00028 002084/2010
00063 000297/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00023 000716/2008
00028 000490/2008
MARCELO B. MIRO 00065 000525/2011
MARCELO BORTOLI GRISS 00028 004473/2010
MARCELO DAL PONT GAZOLA 00022 000665/2008
MARCELO LUIZ DREHER 00028 000095/2008
MARCELO PERES 00029 000283/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00090 001020/2011
MARCIO MARCON MARCHETTI 00047 004048/2010
MARCO ANTONIO DE LUNA 00028 002084/2010
MARCOS LUCIANO GOMES 00054 012899/2010
MARCOS RODRIGO SUSIN 00028 000110/2007
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 00028 000634/2009
MARI KAKAWA 00028 002084/2010
MARI0 MARCONDES NASCIMENTO 00028 000352/2007
MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA 00028 000634/2009
00047 004048/2010
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00002 000108/2003
00028 000634/2009
00028 000639/2009
MARIANA LABATUT PORTILHO 00028 000095/2008
MARILI R. TABORDA 00028 000577/2011
MARISE LAO 00028 002084/2010
MARLEY TREVISAN SABADIN 00034 000435/2009
MAURICIO GHETTINO 00028 000880/2009
00028 000168/2009
MAURICIO KAVINSKI 00028 000639/2009

MAURO CEZAR ABATI 00028 000643/2011
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI 00026 000187/2009
00028 012881/2010
MERCIA RIBEIRO 00076 000684/2011
MICHELE GERBER DORN 00028 000095/2008
MICHELLE FRANCINE RODRIGUES 00026 000187/2009
MIGUEL ANGELO SALGADO 00028 002084/2010
MIGUEL TELLES DE CAMARGO 00028 004473/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00023 000716/2008
00028 000490/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00028 000352/2007
00054 012899/2010
MOISES VALERIO GHINELLI 00028 009449/2010
MONICA DALMOLIN 00006 000047/2006
00018 000513/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00054 012899/2010
MONICA FRANCO BRESOLIN 00003 000754/2003
MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA 00028 001007/2011
NADIA DE ALMEIDA ENGEL 00028 000639/2009
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00028 000634/2009
00047 004048/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00028 000130/2007
00028 009449/2010
NELSON PILLA FILHO 00028 000639/2009
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 00014 000154/2007
NILTO SALES VIEIRA 00047 004048/2010
NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA 00028 000095/2008
OLDEMAR MARIANO 00026 000187/2009
00028 012881/2010
OSWALDO TONDO 00040 000850/2009
OTÁVIO GUILHERME ELY 00060 000175/2011
PAMERA EMANUELE RIEGEL 00028 009449/2010
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE 00028 000095/2008
PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ 00028 002084/2010
PATRICIA FERNANDES BEGA 00085 000958/2011
PAULA REGINA ANTUNES 00083 000926/2011
PAULO BATISTA FERREIRA 00028 002084/2010
PAULO CEZAR DE HOLANDA 00028 002084/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI 00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
PAULO ROBERTO FADEL 00002 000108/2003
00040 000850/2009
PAULO SERGIO SENA 00028 002084/2010
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00040 000850/2009
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00035 000448/2009
PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 00022 000665/2008
00095 000086/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00031 000418/2009
00032 000419/2009
00033 000420/2009
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00028 000634/2009
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00047 004048/2010
RAQUEL B.S. LAVRATTI 00028 000135/2007
RAQUEL GONCALVES NUNES 00028 000331/2008
00028 000367/2011
00055 014917/2010
RAQUEL NUNES BRAVO 00055 014917/2010
RAUL JOSE PROLO 00028 000979/2005
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 00028 002084/2010
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 00040 000850/2009
REGINA MARIA BUENO BACELLAR 00028 002084/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00002 000108/2003
00040 000850/2009
00055 014917/2010
00078 000758/2011
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA 00028 002084/2010
RENATA BORDIGNON DE MORAES 00040 000850/2009
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00034 000435/2009
RENATA DEQUECH 00029 000283/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00015 000188/2007
00028 000411/2006
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 00060 000175/2011
RENI BAGGIO 00054 012899/2010
RICARDO CATANI 00096 000092/2011
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 00028 000634/2009
RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI 00028 004473/2010
ROBERTA ONISHI 00028 000095/2008
ROBERTO A BUSATO 00026 000187/2009
ROBERTO BUSATO FILHO 00026 000187/2009
00028 012881/2010
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 00094 000047/2011
RODRIGO BIEZUS 00057 000018/2011
RODRIGO CHAMAS 00023 000716/2008
00028 000490/2008
RODRIGO LONGO 00028 000643/2011
RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA 00028 003405/2010
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00027 000195/2009
RODRIGO RUH 00028 000490/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00028 000979/2005
00068 000581/2011
00089 001014/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00062 000227/2011
ROGERIO PETRONILHO 00014 000154/2007
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00028 002084/2010
RONALDO JOSE E SILVA 00028 002084/2010
RUBENS CEZAR BOSCHINI 00028 000726/2006
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 00026 000187/2009
00028 012881/2010
SABRINA FERRARI 00028 000639/2009
SADI JOSE DE MARCO 00004 000599/2005
00028 000634/2009
00028 000726/2006
SAMIR ADEL SALMAR 00093 000046/2011
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 00003 000754/2003
SERGIO BIENTINEZ MIRO 00065 000525/2011
SERGIO GOMES 00028 002084/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00026 000187/2009
00028 012881/2010
SERGIO SCHULZE 00082 000916/2011
SIGISFREDO HOEPERS 00029 000283/2009
SILVANO GHISI 00024 000122/2009
00028 000139/2006
00094 000047/2011
SILVIA MARIA DE ANDRADE 00029 000283/2009
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 00028 001005/2011
SIVONEI MAURO HASS 00028 002084/2010
SONIA REGINA BEDIN RELVAS 00035 000448/2009
STEFÂNIA BASSO 00061 000187/2011
TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA 00070 000629/2011
TATIANA SILVA LAMEIRINHAS 00029 000283/2009
THIAGO DIAMANTE 00028 000639/2009
THIAGO WILSON DA LUZ KAILER 00026 000187/2009
VAGNER ANDREI BRUNN 00043 001612/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00050 009395/2010
VALERIA JARUGA BRUNETTI 00028 002084/2010
VALMIR ANTONIO SGARBI 00028 001007/2011
VALMOR ANTONIO SANDINI 00028 005971/2010
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00004 000599/2005
00014 000154/2007
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER 00028 002084/2010
VILSON PAULO GRAEBIN 00028 000634/2009
VINICIUS GOMES DE AMORIM 00039 000796/2009
VINICIUS TORRES DE SOUZA 00015 000188/2007
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 00028 000882/2011
00028 000880/2009
WALTER GUANDALINI JUNIOR 00028 002084/2010
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00040 000850/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00040 000850/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1998-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A x MASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA. e outro-
PRELIMINARMENTE, AO EXEQUENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3085/2011 (cópia nas fls. 348), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição. ADEMAIS, ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 344:
Nesta data realizei consulta junto ao sistema Renajud, sendo que não foram encontrados bens disponíveis em nome dos executados, conforme comprovantes em anexo, eis que o único veículo encontrado já se encontra sob restrição judicial. Assim exauridas as tentativas de localização de bens penhoráveis, defiro, excepcionalmente, o pleito retro, determinando a expedição de ofício à receita Federal, solicitando-se cópia das 05 últimas declarações de renda do executado indicado. A resposta deve ser arquivada em pasta própria, nos termos do CN, ou, alternativamente, deve o feito passar a tramitar sob segredo de justiça. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI, JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS e LUIS SERGIO GROCHOT-.
2. EMBARGOS A EXECUCAO-108/2003-ESPOLIO DE RENILTON ANTONIO FURLAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 247:
1 - Determino que aguardem os autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do artigo 475-J, § 5", do Código de Processo Civil. 2 - Decorrido o prazo sem que haja requerimento de cumprimento de sentença, arquivem-se. 3 - Int. Diligências Necessárias.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, CARLOS ALBERTO STOPPA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-754/2003-AURELIO MARIANO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 784:
Considerando que resta pendente a análise de Agravo de Instrumento junto ao STJ, aguardem-se os presentes autos até ulterior decisão do mesmo. Int. Dil. Nec.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, MONICA FRANCO BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-599/2005-GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA x MARIA GUARESCHI DA SILVA e outro-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 191, in verbis:
1 - Ante ao contido na certidão de fls. 189-verso e, tendo em vista que a sentença transitou em julgado, faculto a escrivania a extrair certidão para fins de execução. 2 - No mais, aguardem os autos em cartório, pelo prazo de seis meses, Na forma do artigo 475-J, §5°, do CPC. 3 - Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. Diligências necessárias.
-Advs. HENRIQUE PEDRO BREMM, SADI JOSE DE MARCO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.
5. ACAO POPULAR-979/2005-ISAC GONÇALVES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR e outros-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3082/2011 (cópia nas fls. 2081), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, conforme o despacho de fls. 2080.
-Advs. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-47/2006-MARIA HELENA DE SANTI STAEL x BANCO ITAU S/A-
ÀS PARTES, a fim de que se manifestem, NO PRAZO COMUM DE CINCO (5) DIAS, acerca da proposta de honorários (R$ 2.850,00), elaborada pelo Sr. Perito Judicial junto às fls. 1712/1716, conforme o despacho de fls. 1711, cujo teor se segue:
1 - Recebo o agravo (fls. 1677/1690), determinando que fique retido nos autos. 2 - Em que pese às respeitáveis razões do aludido agravo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3 - Deixo de abrir vista ao agravado, visto que este já apresentou suas contrarrazões (fls. 1703/1709). 4 - Intime-se o perito nomeado para que se manifeste, em dez dias, acerca do contido às fls. 1701/1702. 5 - Intimem-se. 6 - Dil. Necessárias.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
7. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-139/2006-A.C.P.D.S. e outros x N.R.S.-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca da sentença de fls. 384, cujo teor integral se segue:
Homologo o acordo entabulado entre as partes, carreado aos autos às fls. 341/343, que obteve parecer ministerial favorável (fls. 383), para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o presente processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, SILVANO GHISI e ANDERSON PEZZARINI-.
8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-411/2006-BANCO FINASA BMC S/A x ROBISON ALOISIO DA SILVA-
À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 67,67, sendo, R$ 60,16 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 7,51, OFÍCIO DO CONTADOR, conforme o cálculo de fls. 59, sob pena de extinção e penhora "on-line".
ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
9. CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-488/2006-COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA x FELIZ NATAL & HARMONIA ARTIGOS DE EPOCA LTDA - ME-
À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 577,93, sendo, R$ 567,54 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 10,09, OFÍCIO DO CONTADOR, conforme o cálculo de fls. 79, sob pena de execução e penhora "on-line".
ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO e FABIANE PAVOLDI-.
10. ACAO MONITORIA-726/2006-ADMIR CASSOL x ADIR SCOTT MASIERO-
AO EMBARGANTE, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 44,87, sendo, R$ 34,78 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 10,09, OFÍCIO DO CONTADOR, conforme o cálculo de fls. 208.
ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Advs. SADI JOSE DE MARCO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUIZ CARLOS D AGOSTINI, LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR e FABIELLY LAIDANE FERN. D`AGOSTINI-.
11. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-110/2007-LEONIR VIZENTIN e outros x NEIDE NERI KIELING e outros-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 371:
Para audiência de instrução e julgamento em continuação designo o dia 17/04/2012, às 15:00 horas. Intime-se pessoalmente a testemunha José Ivair Soares Duarte, no endereço indicado às fls. 370. Int. Diligências Necessárias.
-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, JUSTO ALFREDO AYALA e FRANCIELI VESCOVI GHION-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-130/2007-JAIRO NIEHUES - ME x BANCO BRADESCO S/A-
À PARTE RÉ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as alegações finais, conforme o despacho de fls. 512.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JAMES TIAGO COELHO, JHONNY RAFAEL BERTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DANIELLA DE SOUZA-.
13. REINTEGRACAO DE POSSE-135/2007-FIORAVNATE MORANDI e outro x CLAUDINO MORANDI-
AO EXEQUENTE, a fim de que comprove a informação de fls. 179, no prazo de cinco (5) dias, conforme o despacho de fls. 180.
-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, ANDREIA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, RAQUEL B.S. LAVRATTI, FABIO ALBERTO DE LORENSI e ELIZANGELA MARA CAPOANI-.
14. INDENIZACAO-154/2007-CLAUDETE ZONTA BERTE x MARCO AURELIO K REGAZZO- AO REQUERIDO, a fim de que se manifeste conforme o despacho de fls. 152, cujo teor se segue: Manifeste o requerido acerca do contido na petição de fls. 150, manifestando, inclusive acerca do seu interesse na produção da prova pericial. Int. Dil. Nec. -Advs. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.
15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-188/2007-BANCO ITAU S/A x ADELAR PEREIRA DE CAMPOS-
AO AUTOR, a fim de que tome ciência acerca do teor do despacho de fls. 61:
1 - Homologo o cálculo de fls. 56, com as ressalvas da certidão de fls. 60. 2 - Faculto a escrivania a extrair certidão para fins de execução de custas. 3 - Int. Dil. Nec.
-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.
16. ORD. DE RESPONS. OBRIGACIONAL-352/2007-ELVIRA MARGARIDA BEAL e outros x CAIXA SEGUROS S/A-
ÀS PARTES, a fim de que, conforme o despacho de fls. 813, no prazo de cinco dias, esclareçam se a apólice se refere ao ramo 66 ou ao ramo 68.
-Advs. MARI0 MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DEBORA CRISTINA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.
17. ALVARA-428/2007-PEDRO SANTOS BROIETTI x JUIZO DE DIREITO-
À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 626,44, sendo, R$ 589,44 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 37,00, OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme o cálculo de fls. 84 e despacho de fls. 83, cujo teor se segue:
1- Acolho a cota ministerial retro. 2 - Contados e preparados, arquive-se, com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec.
ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-.
18. PRESTACAO DE CONTAS-513/2007-RECAPADORA DE PNEUS ZANGRANDE LTDA x BANCO ITAU S/A-
AO REQUERIDO, a fim de que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais formulada às fls. 1195/1197, para que este possa ventilar as objeções que entender pertinentes, conforme o despacho de fls. 125. OUTROSSIM, À PARTES, para que tomem ciência sobre o teor do despacho supracitado:
1 - Ante a quitação dada pelo exequente acerca das verbas pertinentes a fase de cumprimento de sentença (fls. 1202), julgo extinta a aludida fase, com fundamento no art. 794, I, do CPC e art. 475-R, também do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes referentes ao cumprimento de sentença, se houver. Publique-se.Registre-se. 2 - Quanto ao expediente de fls. 1208, considerando que as páginas desentranhadas não foram substituídas por folhas em branco, a teor do item 2.3.7, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, entendo que devem ser remuneradas, na forma determinada no item "5" das fls. 1206. 3 - No que tange aos requerimentos de fls. 1210 e fls. 1211, verifica-se que, muito embora tenha sido certificado pela escrivania às fls. 1201 que o requerido não se manifestou acerca da proposta de honorários formulada pelo perito, constata-se que a intimação de fls. 1198 não foi dirigida ao réu, mas tão-somente ao autor. Assim, renove-se a intimação do requerido sobre a proposta de honorários periciais formulada às fls. 1195/1197, para que este possa ventilar as objeções que entende pertinentes. 4 - Int. Dil. Necessárias.
-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.
19. AÇAO DE COBRANÇA-95/2008-JESUS NELCEU SCHTZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor integral do despacho de fls. 278:
Tendo em vista o desinteresse das partes na produção de prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento o dia 19/04/2012, às 15:00 horas, momento em que será tomado o depoimento pessoal do representante legal do ré, sob pena de confissão e, inquirida as testemunhas a serem arroladas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Int. Dil. Nec.
-Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER,

ROBERTA ONISHI, MARIANA LABATUT PORTILHO, CLARISSA LOPES ALENDE, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA e MICHELE GERBER DORN-.

20. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-331/2008-ESPOLIO DE VALDIR ZANELA x ESTADO DO PARANA-

À PARTE AUTORA, para que, no PRAZO de CINCO 05 (cinco) DIAS, retire e efetue a devida postagem da Carta Precatória (cópia fls. 66), comprovando a distribuição no prazo subsequente de 15 (quinze) dias.

-Adv. RAQUEL GONCALVES NUNES-.

21. ACAO DE DEPOSITO-490/2008-BV FINANCEIRA S/A x ANDREI RODRIGO ALVES DA SILVA-

À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 113,74 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, conforme o cálculo de fls. 133.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. LUCIMARA PLAZA TENA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, RODRIGO CHAMAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANA VALGAS, JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

22. INDENIZACAO-665/2008-SEBASTIAO CORREA PERES x PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro-

PRIMEIRAMENTE, AO RÉU, para que efetue o recolhimento da guia GRC (R $ 55,50), no prazo de cinco dias, conforme a orientação presente na certidão de fls. 177. ADEMAIS, AO AUTOR, a fim de que proceda ao depósito do valor remanescente dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, conforme o despacho de fls. 176. POR FIM, ÀS PARTES, com o intuito de que tomem ciência acerca do teor do despacho supracitado, cujo teor se segue, in verbis:

1 - Ante o contido na certidão de fls. 169/v, intime-se o autor para que proceda ao depósito do valor remanescente dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. 2 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2011 às 15:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pela 1° ré, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da data designada para audiência de instrução. 3 - No mais, reporto-me ao contido na deliberação de fls. 119/123. 4 - Intimem-se. 5 - Diligências necessárias.

-Advs. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS, MARCELO DAL PONT GAZOLA e FABIO GIULIANO BORDIN-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-716/2008-BV FINANCEIRA S/A x LEANDRO RUI DE OLIVEIRA-

Ao autor, a fim de que tome ciência acerca da suspensão dos atos processuais pelo prazo requerido às fls. 48 (180 dias), conforme o despacho de fls. 49.

-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, RODRIGO CHAMAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-122/2009-DALIRIO FURLAN x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD-

AO EMBARGADO, a fim de que se manifeste, em 10 dias, acerca do contido às fls. 118/120.

-Advs. SILVANO GHISI, CARLOS FERNANDES e FERNANDA NAVARINI-.

25. ACAO CIVIL PUBLICA-168/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JUVENAL GHETTINO e outros-

ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 718, in verbis:

1 - Recebo o agravo (fls. 706/708), determinando que fique retido nos autos. 2 - Em que pese às respeitáveis razões do aludido agravo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3 - Deixo de abrir vistas ao agravado, visto que este já apresentou suas contrarrazões (fls. 713/714-verso e fls. 716/717). 4 - Cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 700/702. 5 - Intimem-se. 6 - Dil. Necessárias.

-Advs. EDUARDO ALFREDO M.S.MONTEIRO-2º MP, EDSON GHETTINO, MAURICIO GHETTINO, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI, FERNANDA TRINDADE e ANGELITA T. G. FLESSAK-.

26. ACAO DE COBRANCA-187/2009-MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca da decisão de fls. 136/137:

Por ocasião do julgamento do AI 754745/SP, o Ministro Gilmar Mendes proferiu a seguinte decisão: (...) Destarte, considerando que o presente feito versa também sobre o Plano Collor II, suspendo seu trâmite até ulterior deliberação da Corte Constitucional. Int. Dil. Nec.

-Advs. ANGELITA T. G. FLESSAK, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, GISELE HELENA BROCK, MICHELLE FRANCINE RODRIGUES e THIAGO WILSON DA LUZ KAILER-.

27. AÇAO DE COBRANÇA-195/2009-LUIZ CARLOS D AGOSTINI x ATB - ASSOCIACAO DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE FC-

ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 255, in verbis:

Considerando que o pleito de substituição da testemunha foi deduzido com a observância do prazo legal, defiro-o. De resto, aguarde-se a audiência já designada. Int. Dil. Nec.

-Advs. LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.

28. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS CC-207/2009-WALTER BARDUCO DE OLIVEIRA e outro x FERNANDO ARANTES e outro-

ÀS PARTES (autores e réus), a fim de que, conforme a certidão de fls. 245, no prazo de cinco (5) dias, providenciem o regular prosseguimento ao feito (efetuando o pagamento das custas remanescentes), sob pena de execução e penhora "on-line".

-Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, LUIZ CARLOS LAZARINI, GIOR GIO PASINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

29. DECL./INEXISTENCIA DE DEB.CC.-283/2009-CLAUDIO LUIZ MARTHA DE FREITAS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS-

PRIMEIRAMENTE, AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3139/2011 (cópia nas fls. 103), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição. ADEMAIS, AO REQUERIDO, a fim de que efetue o recolhimento da guia GRC (R$ 37,00), no prazo de cinco dias, conforme a orientação presente na certidão de fls. 104. POR FIM, ÀS PARTES, na incumbência de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 96, in verbis:

Ante a suspensão da audiência de instituição e julgamento (fls. 87), designo nova data para o dia 25/04/2012, às 13:30h. De resto, reporto-me ao contido na decisão de fls. 71. Int. Dil. Nec.

-Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, SIGISFREDO HOEPERS, RENATA DEQUECH, TATIANA SILVA LAMEIRINHAS, FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, JOAO BIAZZO FILHO, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, SILVIA MARIA DE ANDRADE, DARIO BORGES LIZ NETO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES, MARCELO PERES e ALEXANDRA DIAS BARBOSA-.

30. DECL./INEXISTENCIA DE DEB.CC.-335/2009-LAURINDO ANTUNES DE LIMA x COPEL DISTRIBUICAO S.A-

ÀS PARTES, a fim de que, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, manifestem-se acerca do Laudo pericial, carreado aos autos às fls. 174/187.

-Advs. GEOVANI GHIDOLIN e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

31. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-418/2009-MARCELO JOSE BRESSIANI e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-

À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 92,12 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, conforme o cálculo de fls. 525.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, PAULO GIOVANI FORNAZARI e CINTIA SANTOS-.

32. CAUTELAR INOMINADA-419/2009-MARCELO JOSE BRESSIANI e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-

À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 47,94 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, conforme o cálculo de fls. 293.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, PAULO GIOVANI FORNAZARI e CINTIA SANTOS-.

33. CAUTELAR INOMINADA-420/2009-MARCELO JOSE BRESSIANI e outros x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-

À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 38,54 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, conforme o cálculo de fls. 259.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, PAULO GIOVANI FORNAZARI e CINTIA SANTOS-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-435/2009-CELSO ANTONIO MEZZOMO x BANCO ITAU S/A-

AO AUTOR, a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se acerca da petição e dos documentos de fls. 101/875, conforme o despacho de fls. 876.

-Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

35. ACAO ORDINARIA-448/2009-ALO GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS LTDA e outros x AGECEL PUBLICIDADE LTDA e outros-

ÀS PARTES, a fim de que se manifestem conforme o despacho de fls. 1230, cujo teor se segue:

Sem prejulgamento das razões dos três Embargos de Declaração opostos, considerando que existe a mera pretensão de concessão de efeito infringente aos embargos, intimem-se todas as partes para que se manifestem. Neste sentido: (...) Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. FELIPE ITALA RIZK, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA, ALEX FREDERICO BEDENARSKI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, JOSE MARCIO DO VALLE GARCIA, ARNALDO FARIA DA SILVA, ANDRE LUIZ GUEDES e SONIA REGINA BEDIN RELVAS-.

36. ACAO MONITORIA-616/2009-AUGUSTO MAFESSONI & CIA LTDA - RETIFICA MAFESSONI x ALTAMIRO DE LIMA-

PRIMEIRAMENTE, À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 126,23, sendo, R$ 48,88 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, R$ 40,35, OFÍCIO DO CONTADOR e R$ 37,00, OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme o cálculo de fls. 73, sob pena de execução. ADEMAIS, manifeste-se conforme o item "2" do despacho de fls. 74, cujo teor se segue, in verbis:

1 - Homologo o cálculo de fls. 73 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, faculto a escrivania promover execução judicial. 2 - Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo, advertido desde já que seu silêncio será interpretado como quitação. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. GLAUCIO RICARDO FAUST e FERNANDO BIAVA DA SILVA-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0011238-91.2010.8.16.0083-JOSE RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-

À PARTE RÉ, para que se manifeste acerca da petição de fls. 152/154 no prazo de 05 (cinco) dias.

-Advs. SADI JOSE DE MARCO, VILSON PAULO GRAEBIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, MARIA AMELIA C.MASTRO ROSA VIANNA, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT e ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE-.

38. PRESTACAO DE CONTAS CC-639/2009-VILMAR VICELLI x BANCO DO BRASIL S/A-

À PARTE RÉ, para que, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, deposite os honorários periciais (R$ 3.420,00), conforme o item "6" do despacho de fls. 462 e manifestação de fls. 476/477.

-Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO VALTER LAUTERT, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, ADRIANO LUIS DE ANDRADE, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, THIAGO DIAMANTE, ADRIANO CRIPPA ELICKER, ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK e NADIA DE ALMEIDA ENGEL-.

39. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-796/2009-TANIA MARIA RICARDI x TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA. e outro-

À PRIMEIRA REQUERIDA, a fim de que apresente alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o despacho de fls.114, cujo teor se segue:

Converto o julgamento em diligência, eis que analisando os autos para o fim de prolatar sentença, verificou esta magistrada que muito embora tenha sido certificado pela escrivania que a primeira requerida não apresentou alegações finais (certidão de fls. 112), não houve a intimação desta para tal fim. Assim, intime-se a primeira requerida, para, querendo, apresentar suas derradeiras razões, em forma de memoriais, no prazo de dez dias. De resto, reporto-me à decisão de fls. 100. Int. Diligências Necessárias.

-Advs. CARLOS NATAL GIARETTA, JOSE WALDEMAR BARON FILHO, VINICIUS GOMES DE AMORIM e HERMES DA SILVA TOMAZ-.

40. REVISAO CONTRATUAL CC-850/2009-LUCIANA CARRETTA TONDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-

ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 116, in verbis:

AVOQUEI os autos. Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/11/2011 às 15:00 horas. Comuniquem-se as partes, se possível, via telefone, acerca da redesignação. Int. Dil. Nec.

-Advs. OSWALDO TONDO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, ANA PAULA CAMILO, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, FERNANDO SCHUMAK MELO, JULIANA DO ROCIO VIEIRA, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS e RENATA BORDIGNON DE MORAES-.

41. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-880/2009-DELAIR GONÇALVES LINS x OSMAR LUIZ OSOWSKI e outro-

PRELIMINARMENTE, ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do trânsito em julgado da presente ação. ADEMAIS, À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 30,77, sendo, R$ 4,43 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 26,54, OUTRAS CUSTAS, as quais se subdividem em R$ 21,50 correspondente Às custa do Oficial de Justiça e R$ 5,04 equivalente à custas do Contador, conforme o cálculo de fls. 94. POR FIM, À PARTE RÉ, com o intuito de que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 30,77, sendo, R$ 4,43 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 26,54, OUTRAS CUSTAS, as quais se subdividem em R$ 21,50 correspondente Às custa do Oficial de Justiça e R$ 5,04 equivalente à custas do Contador, conforme o cálculo de fls. 95.

ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.

-Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO-.

42. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0001265-15.2010.8.16.0083-MAURO MANTELI x BANCO FINASA BMC S/A-

AO AUTOR, a fim de que proceda ao recolhimento das custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o despacho de fls. 85.

-Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

43. ACAO MONITORIA-0001612-48.2010.8.16.0083-N&G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA x MAQTER TRANSPORTES LTDA-

ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do prazo de suspensão, qual seja, máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 60.

-Advs. VAGNER ANDREI BRUNN, FERNANDO BIAVA DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST-.

44. DECL./INEXISTENCIA DE DEB.CC.-0002084-49.2010.8.16.0083-PEDRO NUNES DE ALMEIDA x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A-

AO AUTOR, a fim de que proceda ao depósito de 50 % dos honorários periciais, no prazo de dez (10) dias, conforme a deliberação de fls. 176/179.

-Advs. MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, EDISON RAUEN VIANNA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CHRISTIANA MERCER, CRISTINA KAKAWA, DENISE CANOVA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, JOSE MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, KARLLA MARIA MARTINI, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA, MARISE LAO, MIGUEL ANGELO SALGADO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO BATISTA FERREIRA, PAULO SERGIO SENA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, JOAO MATIAK SLONIK, DENISE SCOPARO PENITENTE, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, JEFERSON BRUNO PEREIRA, PAULO CEZAR DE HOLANDA, ADRIANO KAZUOGOTO, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003199-08.2010.8.16.0083-ALISUL ALIMENTOS SA x CARINE BATISTELLA DA SILVA & CIA LTDA-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 2997/2011 (cópia nas fls. 65), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, conforme o despacho de fls. 64.

-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

46. PREVIDENCIARIA-0003405-22.2010.8.16.0083-ARTHUR RODRIGUES DE MOURA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-

À PARTE AUTORA, a fim de que retire o RPV, no prazo de cinco (5) dias, providenciando o seu devido encaminhamento.

-Advs. GEONIR VINCENSI, BRUNO PAIVA BARTHOLO e RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA-.
47. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0004048-77.2010.8.16.0083-WILMAR SALESIO VANDRESEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-
À PARTE AUTORA/APELADA, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, caso queira, contrarrazões ao recurso de apelação, conforme o despacho de fls. 158, cujo teor se segue, in verbis:
1 - Considerando o contido na certidão de fls. 157/verso, recebo a apelação de fls. 131/157, no seu duplo efeito. 2 - Abra-se vista ao apelado. 3 - Após, remetam0se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Int. Dil. Nec.
-Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, GIOVANI GIONÉDIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES-.
48. DECL./INEXISTENCIA DE DEB.CC.-0004473-07.2010.8.16.0083-ALCIR BOLZAN x ELISEU CESAR CENCI-
ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do trânsito em julgado da presente ação.
-Advs. JOAO BATISTA PEREIRA, ENIO TELLES DE CAMARGO, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LIA TELLES DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO, MARCELO BORTOLI GRISS, MIGUEL TELLES DE CAMARGO, RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI, CLEBER BORTOLI VALGOI, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.
49. ALVARA-0005971-41.2010.8.16.0083-IRMA BRAUM e outro x JUIZO DE DIREIITO-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 59:
Julgo boas contas prestadas às fls. 49/58. Arquive-se, com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec.
-Advs. VALMOR ANTONIO SANDINI e GLAUCIO RICARDO FAUST-.
50. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009395-91.2010.8.16.0083-AUTO POSTO CONSTANTINO LTDA. x BANCO SAFRA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-
À PARTE RÉ, para que, conforme termo de fls. 239, manifeste-se sobre a proposta de acordo.
-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
51. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-0009449-57.2010.8.16.0083-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SALETE POLTRONIERI-
ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do teor do despacho de fl. 77. OUTROSSIM, À PARTE AUTORA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda o preparo do saldo das custas no valor de R$ 51,10, sendo, R$. 14,10 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 37,00, OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme o cálculo de fls. 78.
-DESPACHO:
1 - Decreto a revelia da ré, vez que devidamente citada, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar (certidão de fls. 72). 2 - Considerando a revelia, tenho que é caso de julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 3 - Assim, contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. 4 - Int. Dil. Necessárias.
ADVERTÊNCIA: 1 - FICAM OS SRS. ADVOGADOS ADVERTIDOS QUE CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, EXEMPLO: 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL ou ao OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, POIS, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - AS CUSTAS REFERENTES ÀS DESPESAS DOS SR.S OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Advs. ANA LUCIA PEREIRA, MOISES VALERIO GHINELLI, NELSON PASCHOALOTTO, PAMERA EMANUELE RIEGEL, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.
52. PRESTACAO DE CONTAS-0011392-12.2010.8.16.0083-LCW TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-
AO RÉU, a fim de que se manifeste acerca da petição e dos documentos de fls. 241, no prazo de cinco (5) dias.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.
53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012881-84.2010.8.16.0083-ALMIRO VIDAL x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-
AO AUTOR, a fim de que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 60/65, bem como do depósito efetuado às fls. 73, no prazo de cinco (5) dias, conforme o despacho de fls. 77, cujo teor essencial se segue:
Considerando que até o momento não houve a juntada do recurso de apelação original, desconsidero a prática da interposição de recurso, a teor do inciso IV, do item 1.7.2, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intime-se o autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 60/65, bem como do depósito efetuado às fls. 73. Int. Dil. Necessárias.
-Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e OLDEMAR MARIANO-.
54. ORD. DE RESPONS. OBRIGACIONAL-0012899-08.2010.8.16.0083-CLEBER ROSA DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-
ÀS PARTES, a fim de que se manifestem, no PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, acerca da petição de fls. 911/919.
-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, GUILHERME RENAN DREYER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCOS LUCIANO GOMES-.
55. CAUTELAR DE EXIBICAO-0014917-02.2010.8.16.0083-FABIO JUNIOR PETKOWICZ x BV FINANCEIRA S/A-
ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do trânsito em julgado da presente ação.
-Advs. RAQUEL GONCALVES NUNES, RAQUEL NUNES BRAVO, JULIANA LIMA PONTES, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.
56. INTERDICAO-0014923-09.2010.8.16.0083-IRMA DE SOUZA E SILVA x ADELAR VIEIRA DE SOUZA-
ÀS PARTES, a fim de que se manifestem acerca do Laudo Pericial juntado aos autos às fls. 44.
-Advs. ALINE FATIMA MORELATTO, ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCELI DONATTI, ANTONIO DA SILVA JUNIOR e DANIEL VICENTE MENON-.
57. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000131-16.2011.8.16.0083-LIDIA BONZANINI x BANCO ITAUCARD S.A-
ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do trânsito em julgado da presente ação.
-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
58. REVISAO CONTRATUAL CC-0000406-62.2011.8.16.0083-ZENILDA CAMARGO x BV FINANCEIRA S/A-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 176, in verbis:
AVOQUEI os autos. Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/11/2011 às 14:45 horas. Comuniquem-se as partes, se possível, via telefone, acerca da redesignação. Int. Dil. Nec.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
59. REVISAO CONTRATUAL CC-0001150-57.2011.8.16.0083-ANICLAIR FABRIS e outro x ALLIANCE ONE BRASIL EXP. DE TABACOS LTDA. E/OU e outro-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3125/2011 (cópia nas fls. 85) e 3126/2011 (cópia nas fls. 86), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como tome ciência acerca do teor do despacho de fls. 83:
1. Acolho a emenda de fls. 82. 1.1. Procedam-se as anotações e retificações de praxe face a alteração do valor da causa. 2. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, responder à demanda, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC) advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 3. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 4. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 5. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 6. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e FRANCIELI VESCOVI GHION-.
60. ORD. DE RESPONS. OBRIGACIONAL-0002522-41.2011.8.16.0083-TERESINHA SALETE VIEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3067/2011 (cópia nas fls. 48), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.
-Advs. OTÁVIO GUILHERME ELY, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.
61. DECLARATORIA-0002063-39.2011.8.16.0083-ALUBRIL - DERIVADOS DE ALUMINIO LTDA. x DIRCEU FERLA-
PRELIMINARMENTE, AO RÉU, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação ao pedido contraposto, conforme o item "3" da deliberação de fls. 96/97, bem como, em consonância com a certidão de fls. 99 (conteúdo discriminado abaixo), proceda ao recolhimentos da guia GRC (R$ 172,00). ADEMAIS, AO REQUERENTE, para que efetue o recolhimento da guia GRC (R$ 166,00), no prazo de cinco dias, conforme a orientação presente na certidão de fls. 98, cujo teor se segue adiante. POR FIM, ÀS PARTES, com o intuito de que tomem ciência do essencial teor da deliberação retro mencionada:
1 - Em contestação o réu alega que a pretensão deduzida pela autora encontra-se acobertada pela prescrição, eis que decorreram mais de 03 (três) anos a contar do acerto de contas referente à sua retirada da sociedade, aplicando-se ao caso, portanto, o contido no art. 206, §3°, V do Código Civil. Suas alegações, porém, não merecem prosperar. Isso porque da inicial, verifica-se que em verdade pretende a requerente tutela jurisdicional declaratória cumulada com indenizatória. Nesse viés, tem-se que deve ser observado o prazo prescricional das ações pessoais, qual seja, decenal. Nesse sentido: (...) Destarte, à medida que, segundo o próprio requerido, o "acerto de contas" ocorreu no início de 2007 (fls. 49), bem como que a demanda foi ajuizada em fevereiro de 2011, não há em falar em prescrição, pelo eu rejeito a preliminar aventada. 2 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumario, como já referido às fls. 47, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 15:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como serão inquiridas as testemunhas arroladas às fls. 09 e 60. 3 - De resto,

sem prejuízo da deliberação supra, intime-se o réu para que se manifeste sobre a impugnação ao pedido contraposto, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias.
- CERTIDÃO DE FLS. 98:
Certifico ter deixado de expedir o mandado de intimação do requerido, determinado pelo r. despacho retro, vez que a parte requerente não procedeu o recolhimento da guia (G.R.C), no valor de R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, que deve ser depositada na Conta n.° n.° 2600122718754, Agência n.° 0616-5, Banco do Brasil S/A., conforme instituído pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (item 9.4.1).
- CERTIDÃO DE FLS. 99:
Certifico ter deixado de expedir o mandado de intimação do requerido, determinado pelo r. despacho retro, vez que a parte requerente não procedeu o recolhimento da guia (G.R.C), no valor de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, que deve ser depositada na Conta n.° n.° 2600122718754, Agência n.° 0616-5, Banco do Brasil S/A., conforme instituído pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (item 9.4.1).
-Advs. FERNANDO SAGGIN, EDSON GHETTINO e STEFÂNIA BASSO-.

62. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001830-42.2011.8.16.0083-FABIO ROSSONI x BANCO PANAMERICANO S/A-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor da decisão de fls. 138/140: I - Da análise dos autos, verifica-se que o autor reside no Município de Realeza - PR, como consignado na inicial, Município este que não pertence à Comarca de Francisco Beltrão. De outro lado, verifica-se que a demanda é de revisional de contrato em face de instituição financeira, à qual se aplica o Código de Defesa do Consumidor, conforme Súmula 297 do STJ, verbis: 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.' Assim, resta inarredável a conclusão de que o foro competente ao ajuizamento da demanda é o do domicílio do consumidor, por ser o mais benéfico a ele. Demais disso, é tranqüila a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de relação de consumo, a incompetência, ainda que territorial, pode ser reconhecida ex officio. Neste sentido: (...) 2 - O magistrado pode de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta.". (STJ - REsp 1032876 / MG, rel. Min. João Otávio de Noronha, 4a Turma, j. em 18/12/2008) (grifei) (TJPR - 13" C.Cível - AR 0720279-5/01 - Londrina - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unânime - J. 16.03.2011).' Ademais, ressalto que as procuradoras que atuam no feito vêm ajuizando centenas de ações com o mesmo objeto, atraindo para esta Comarca de Francisco Beltrão o ajuizamento de lides de consumidores residentes nos mais diversos locais do Estado do Paraná e inclusive de outros estados da Federação, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em evidente sobrecarga das Varas Cíveis desta Comarca e em detrimento da célere prestação jurisdicional aos jurisdicionados aqui residentes. Por fim, o fato de as procuradoras da autora residirem nesta Comarca de Francisco Beltrão não é hábil a deslocar a competência, pois, como referiu o Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA por ocasião do julgamento do AI 773197-5, de autos oriundos desta Vara: (...) Com efeito, o ajuizamento da demanda em Comarca que não é o foro do domicílio do consumidor, mas em outro aleatoriamente escolhido pelo agravante, causa latente prejuízo a sua defesa. Contudo, esse direito não engloba a possibilidade do consumidor propor ações no foro do domicílio dos seus procuradores, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, o destinatário da proteção seria o próprio advogado, que buscaria, por comodidade pessoal, a propositura da ação no foro onde reside ou onde mantém seu escritório. Ocorre que, se assim o fosse, o que restaria facilitado seria o trabalho do próprio advogado e não a defesa do consumidor, que teria que se deslocar da Comarca onde reside para atender aos atos processuais praticados na Comarca onde a demanda tramita. Por tais razões, ainda que a presente ação tenha sido ajuizada no foro do estabelecimento do procurador do autor (fl. 84 TJ), isso não significa que o consumidor tenha renunciado ao seu direito de ajuizar a ação no foro de seu domicilio. 3 - Por tais fundamentos, declino, de ofício, da competência para a apreciação do feito e determino sua remessa para a Comarca de Realeza-PR. 4 - Preclusa a decisão, cumpra-se. Int. Dil. Nec.
-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

63. DECLARATORIA-0003673-42.2011.8.16.0083-PAULO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A-
ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 93, in verbis: Considerando o contido na petição de fls. 90, designo audiência de conciliação para o dia 27/03/2012 às 14:30 horas. Oriento as partes que compareçam ao ato, podendo fazer-se representar por procurador com poderes para transigir, ou preposto. Se por algum motivo não for obtida a conciliação, o feito será saneado, bem como serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas a serem produzidas. Int. Dil. Nec.
-Advs. ALECXANDRO M. SCHWARTZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

64. ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO-0004427-81.2011.8.16.0083-SERGIO ANTONIO DE ANHAIA RAMOS x JOSEMARA PIRES-
AO RÉU, para que se manifeste acerca do teor da petição de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.
-Advs. RAQUEL GONCALVES NUNES e ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005900-05.2011.8.16.0083-CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTD x HALANA KETLIN LAU MARTINS e outro-
AO EXEQUENTE, a fim de que dê prosseguimento ao feito, tendo em vista que, conforme as certidões de fls. 34-verso e 35, não foi realizada a penhora, pois não foram encontrados bens livres em nome dos executados, bem como decorreu o prazo sem que estes apresentassem Embargos e efetuassem o pagamento.
-Advs. SERGIO BIENTINEZ MIRO e MARCELO B. MIRO-.

66. ANULATORIA-0004705-82.2011.8.16.0083-MUNICIPIO DE REALEZA - PR x ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 32, in verbis:
AVOQUEI os autos. Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/11/2011 às 13:15 horas. Comuniquem-se as partes, se possível, via telefone, acerca da redesignação. Int. Dil. Nec.
-Advs. JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN e JOAO ALBERTO MARCHIORI-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004714-44.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SABRINA ALVES FERNANDES-
AO AUTOR, para que imprima prosseguimento ao feito, conforme o despacho de fls. 31, tendo em vista que não foi realizado o bloqueio do veículo, junto ao sistema Renajud, pois o mesmo se encontra em nome de pessoa diversa da requerida.
-Advs. MARILI R. TABORDA e MAGDA L.R EGGER-.

68. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0007130-82.2011.8.16.0083-IEDA HELLMANN x MUNICIPIO DE FRAMCISCO BELTRAO-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 24, in verbis:
AVOQUEI os autos. Para fins de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/11/2011 às 13:30 horas. Comuniquem-se as partes, se possível, via telefone, acerca da redesignação. Int. Dil. Nec.
-Advs. ERNANI CEZAR WERNER, EDINARA SARI, ALEXANDRE CADETE MARTINI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007530-96.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES BALOTIN LTDA ME-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 78:
1 - Recebo o recurso de apelação, interposto pelo autor às fls. 65/76, visto que tempestivo (certidão de fls. 77/v) e devidamente preparado (fls. 77), no duplo efeito (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2 - Deixo de abrir vista ao apelado, vez que este sequer foi citado. 3 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4 - Intimem-se. 5 - Diligências necessárias.
-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE M VOISKI PRONER e FLAVIA DREHER NETTO-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0007990-83.2011.8.16.0083-FRANCISCO LEVANDOWISKI x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO - UNICRED-
ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.
-Advs. TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA e LILIANE GRUHN-.

71. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-0008246-26.2011.8.16.0083-TANIA MARA DE SOUZA x DALBERTO DASSOLER e outros-
PRELIMINARMENTE, AO RÉU, a fim de que se manifeste acerca dos documentos de fls. 674/687. ADEMAIS, ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, AUDREI DANIELE FEISTEL DASSOLER, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, MAURO CEZAR ABATI e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS-.

72. ACAO SUMARIA DE COBRANCA-0008378-83.2011.8.16.0083-MELISA FAUST x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue a devida postagem da carta precatória (cópia nas fls. 61), no prazo de cinco (5) dias, comprovando nos 15 dias subsequentes à retirada suas distribuições, bem como tome ciência acerca da decisão de fls. 60, cujo teor se segue:
1 - Acolho a emenda de fls. 59. 2 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 15/02/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. 3 - Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. 4 - Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2°, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § 2°). 5 - Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. HELENA PELISER e ANDRE LUIS BEGOTTO-.

73. REPETICAO DE INDEBITO-0005000-22.2011.8.16.0083-ADENIR JOSE GOMES e outros x BANCO PANAMERICANO S.A-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3131/2011 (cópia nas fls. 137) e 3132/2011 (cópia nas fls. 138), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. ANDRESSA C. BLENK, EVIO MARCOS CILIAO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-.

74. REPETICAO DE INDEBITO-0002010-58.2011.8.16.0083-ADELAR RODRIGUES e outros x BV FINANCEIRA S/A-

AO AUTOR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda o despacho de fls. 168, cujo teor se segue, in verbis:

Ante o posicionamento do recurso interposto, dou prosseguimento ao feito. Tendo em vista o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento, em 10 (dez) dias, proceda-se à modificação do valor da causa, de modo que seja possível seu trâmite pelo rito ordinário. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. ANDRESSA C. BLENK-.

75. ACAO ORDINARIA-0004777-69.2011.8.16.0083-ADAIR FRANCISCO DEON e outros x BRASIL TELECOM S/A-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3119/2011 (cópia nas fls. 207), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. EVIO MARCOS CILIAO e ANDRESSA CRISTIANE BLEK-.

76. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-0008839-55.2011.8.16.0083-LUIZ CARLOS TAVARES x ICATU SEGUROS S/A-

À PARTE AUTORA, para que apresente impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

-Advs. MERCIA RIBEIRO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-0008992-88.2011.8.16.0083-EDERALDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO JOHN DEERE S.A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. CACIA DE DORDI TRES, LUCIANO DALMOLIN, ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA e ADALGISA MARQUES-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-0009212-86.2011.8.16.0083-DALMIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

PRIMEIRAMENTE, AO EXEQUENTE, a fim de que, nos termos do item 3 da deliberação de fls. 89, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os embargos.

ADEMAIS, ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor da deliberação supramencionada, in verbis:

1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Recebo os embargos somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, sendo que não restou devidamente demonstrada a excepcionalidade a justificar a concessão do efeito suspensivo. Ademais, admitir que a alegação de que existe a possibilidade de constrição e alienação de bens seja hábil a conferir efeito suspensivo aos Embargos à Execução acabaria por ensejar o retorno à regra anterior, de recebimento dos embargos com efeito suspensivo, em clara afronta à mens legis da reforma do Código de Processo Civil. 3 - Intime-se o exeqüente para que, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Após, intime-se o embargante para que se manifeste sobre a impugnação em 10 (dez) dias. 5 - Considerando que os embargos foram recebidos apenas no efeito devolutivo, desapensem-se os autos de execução e certifique-se na execução o recebimento dos embargos.

-Advs. CACIA DE DORDI TRES, LUCIANO DALMOLIN, DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-0009603-41.2011.8.16.0083-JOAQUIM MACARI MORESCO x DIRETOR DA 8ª REGIONAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO PR-

ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do teor da parte dispositiva da sentença de fls. 167/172:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM MACARI MORESCO, representado por sua genitora Sra. Dalane Fátima Macari, em face de ALCEU STORCHI, Diretor da 8ª Regional de Saúde do Município de Francisco Beltrão, confirmando a liminar de fls. 144/146, concedendo em definitivo a segurança para o fim de conferir o direito a JOAQUIM MACARI MORESCO de receber à razão de oito (08) latas de 400 mg cada, ao mês, do alimento Hidrolisado Protéico - AMINOMED, ininterrupto e pelo tempo necessário ao tratamento de sua doença. Condeno a impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais. Com fulcro nos Enunciados da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula 512 do STF, não há condenação em honorários em ação de mandado de segurança. Após o decurso do prazo para os recursos voluntários, com ou sem estes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o reexame necessário (art. 14, § 1° da Lei 12.016/2009). Cumpram-se as demais providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Justiça Estadual e, observadas as formalidades legal, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009792-19.2011.8.16.0083-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO RICARDO SEGANFREDO e outro-

AO AUTOR, a fim de que emende à inicial, conforme o despacho de fl.s 37, cujo teor se segue:

Reitere-se a intimação do autor para que emende a inicial nos termos da deliberação de fls. 31, em dez dias, sob pena de indeferimento. Acaso o autor não cumpra a determinação de emenda, no prazo acima estipulado, voltem conclusos para sentença. Havendo cumprimento, voltem para despacho. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

81. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-0010400-17.2011.8.16.0083-ANILDO KRUG x SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a devida postagem do ofício n.° 3089/2011 (cópia nas fls. 42), no prazo de cinco (5) dias, comprovando nos 15 dias subsequentes à retirada sua distribuição, bem como tome ciência acerca da decisão de fls. 41.

DECISÃO:

1 - Acolho a emenda de fls. 40. 1.1 - Proceda-se as anotações e retificação de praxe face a alteração do rito processual para o sumário. 2 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 14/02/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 3 - Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. 4 - Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2°, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § 2°). 5 - Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010736-21.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON RODRIGO OSTROWSKI-

ÀS PARTES, a fim de que se manifestem conforme a deliberação de fls. 158/159, cujo teor integral se segue:

1 - Em apreciação ao contido m petitório retro, verifiquei que, em verdade, o feito revisional que tramita perante a Comarca de Barracão já foi julgado, como se vê de fls. 140/150, não havendo falar, portanto, em conexão e prevenção. Neste viés a Súmula 235 do STJ, verbis: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Assim, revogo a decisão de fls. 151/153 que determinou a remessa dos autos à Comarca de Barracão. 2 - Da mesma forma, entendo que não existe, no caso, questão prejudicial hábil a suspender o andamento do feito. Isso porque se verifica que o art. 265, IV, "a" do CPC refere ao julgamento da outra causa, o que, como já consignado, já ocorreu. Deste modo, também não há falar em suspensão do feito, o qual deve, portanto, ter regular prosseguimento perante este juízo. 3 - Destarte, certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de contestação ante o comparecimento espontâneo do réu. 4 - Após, considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponíveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as partes sobre a possibilidade de transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipótese, passara o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, §3°. do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. 5 - Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e preparados voltem para sentença. 6 - Por fim, ante a procedência do pedido revisional, determino apenas à instituição financeira que se abstenha de alienar o veículo até julgamento final da presente lide, como medida de cautela. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. SERGIO SCHULZE, FRANCIELE DA ROZA COLLA e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

83. REVISAO CONTRATUAL CC-0011051-49.2011.8.16.0083-IVONE MARIA REOLON x BV FINANCEIRA S/A-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3088/2011 (cópia nas fls. 38), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

1. Recebo a emenda a inicial de fls.36, devendo estes autos tramitar pelo rito sumário, devido o valor dado à causa. Anote-se na autuação. 2. Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme preconiza a Lei n° 1.060/50. Anote-se na autuação. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 15/02/2012, às 14:00 horas. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado 4. Cite-se a parte requerida, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. 5. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULA REGINA ANTUNES-.

84. CURATELA-0011159-78.2011.8.16.0083-ROSA DE FATIMA AVILA x FRANCIELI APARECIDA AVILA-

ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 25:

1 - Acolho a emenda de fls. 24. 2 - Procedam-se as anotações de praxe, inclusive junto à Distribuição. 3 - Designo o dia 16/02/2012, às 14:30 horas, para que o interditando compareça perante este Juízo, para fins do artigo 1.181 do Código de Processo Civil. 4 - Cite-se, com as advertências legais. 5 - Ciência ao Ministério Público. 6 - Int. Dil. Nec.

-Adv. CARLOS ALBERTO SANTIM-.

85. REVISAO CONTRATUAL CC-0011423-95.2011.8.16.0083-IVO DA CRUZ RIES x BANCO FIAT BRASIL LEASING-

AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3123/2011 (cópia nas fls. 99), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como tome ciência

acerca da decisão de fls. 91, a qual, em suma, indeferiu a medida que pleiteava a manutenção da posse do bem, bem como a que discutia a abstenção por parte da requerida de inscreve ou retirar o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a referida decisão considerou que o pagamento da VRG antecipadamente, a princípio, não possui o condão de garantir ou afastar o pagamento das parcelas contratadas no contrato de arrendamento. Por outro lado, no que se refere ao pleito de depósito em juízo dos valores incontroversos, a decisão foi favorável. Por fim, foi designado audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 13:15.
-Adv. PATRICIA FERNANDES BEGA-.
86. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0011151-04.2011.8.16.0083-ARY CEZARIO JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-
ÀS PARTES, a fim de que se manifestem conforme o item "2" do despacho de fls. 86, cujo teor integral se segue:
1 - Esta magistrada vem perfilhando entendimento no sentido de indeferir o benefício da assistência judiciária gratuita aos advogados militantes nesta Comarca, por entender que possuem condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. No caso em tela, o requerente pugna pela concessão do benefício, sinalizando, inclusive, a possibilidade de transação. Assim e considerando ser de conhecimento desta magistrada que há disponibilidade do requerido em celebrar acordo, pois já houve caso semelhante nesta vara, aliado ao fato de que a demanda se funda no exercício da profissão como defensor nomeado, em auxílio ao Poder Judiciário, excepcionalmente e provisoriamente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponíveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as partes sobre a possibilidade de transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipótese, passara o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, §3° do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. 3 - Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e revistos voltem para sentença.
-Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-.
87. SUMARIA DE INDENIZACAO-0011960-91.2011.8.16.0083-JAQUELINE APARECIDA BORGES x FLESSAK e outro-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue as devidas postagens dos ofícios n. ° 3065/2011 (cópia nas fls. 44) e 3066/2011 (cópia nas fls. 45), no prazo de cinco (5) dias, comprovando nos 15 dias subsequentes à retirada suas distribuições, bem como tome ciência acerca da decisão de fls. 43.
DECISÃO:
1 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 16/02/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 2 - Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. 3 - Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2°, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § 2°). 4 - Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.
88. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0011869-98.2011.8.16.0083-MOISES DIAS SOUZA x MERCANTIL INVESTICON e outro-
À PARTE AUTORA, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3069/2011 (cópia nas fls. 139), 3070/2011 (cópia nas fls. 140), 3071/2011 (cópia nas fls. 141) e 3072/2011 (cópia nas fls. 142), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como tome ciência acerca da decisão de fls. 137/137verso, cujo teor integral se segue:
1. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na autuação. 2. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e morais, proposta por Moises Dias Souza, em face de Mercantil Insvesticon e Unifasa - Consórcio Nacional, onde alega a parte autora, em síntese, indevida inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplente (SPC/SERASA), por débito excessivo e abusivo, o que teria acarretado danos de ordem moral e material. Requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o cancelamento provisório da inscrição do nome do autor junto aos órgãos SPC e SERASA durante o trâmite da demanda, e tutela cautelar ao fim de determinar a imediata realização de perícia nas duas máquinas adquiridas pela parte autora. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 3. Pois bem, sobre a inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, em análise sumária, entendo que a parte reclamante comprovou a necessidade da tutela, estando suas alegações devidamente demonstradas para fins de antecipação parcial dos efeitos de uma futura sentença, senão vejamos: A alegação de inscrição indevida com cobrança excessiva e abusiva é verossímil, considerando que o débito mensal contratado pela parte autora em acordo consorcial, perfazia um valor mensal de R $ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), conforme demostram os contratos juntados ás fls.22/23. Logo, no documento que notificou a parte autora sob a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito (fls.64/65), nota-se uma cobrança com data de ocorrência no mês julho de 2011, totalizando R$ 9.595,66 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), valor este muito acima do pactuado para ser a parcela mensal. De tal modo, em atenção aos contratos juntados (fls. 33v e 41v), nas cláusulas que tratam sobre a "inadimplência" (artigo 52 e ss.) não se vislumbra, pelo menos em cognição sumária, justificativa para o valor cobrado pelos réus. Ainda, incumbe colocar que a parte autora juntou comprovantes de pagamentos das parcelas adimplidas até o mês de junho do corrente ano (fls.126), o que deprecia ainda mais o entendimento sobre o valor registrado a título de inadimplência, não sendo lícito, em princípio, a cobrança feita pelos réus, considerando o aludido acima. De outro lado, a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação está caracterizada, pois é sabido que a existência de anotações restritivas resulta em carência de crédito no comércio por ser interpretada como um possível indício de insolvência. De qualquer forma, consigne-se, por oportuno, que a suspensão da inscrição do nome da parte reclamante nos referidos órgãos de proteção ao crédito não gerará gravame à reclamada, pois tais procedimentos são facultativos e não se destinam à criação, modificação ou extinção de direitos. 4. Já sobre a determinação de imediata realização de perícia, não entendo cabível neste momento processual, até porque não houve citação da parte requerida, não podendo este juízo, inaudita autera part, onerar a parte contrária. Ademais, o momento adequado para a admissibilidade ou não da prova pericial é na fase do saneamento do processo.
5. POSTO ISTO, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar, liminarmente, a suspensão (e não o cancelamento) dos efeitos da inscrição do nome do autor no serviço de proteção ao crédito SERASA e SPC, por conta do eventual excesso de cobrança informada na inicial. 6. Comunique-se aos órgãos (SPC e SERASA) a determinação, mediante ofício pela Secretaria. 7. Citem-se os réus, conforme requerido na inicial, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofereçam resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como de ser decretada a sua revelia. 8. Oferecida contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias. 9. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI e MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA-.
89. DECLARATORIA-0011965-16.2011.8.16.0083-CLAUDETE DE LARA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCSICO BELTRAO-
ÀS PARTES, a fim de que se manifestem acerca da decisão de fls. 97/98, cujo teor se segue, in verbis:
1. CLAUDETE DE LARA - ME ajuizou "ação declaratória cominatória com antecipação de tutela" em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, aduzindo que não obteve alvará definitivo para o estabelecimento comercial referente à casa de shows em razão da aplicação dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal 3.871/2001, que alterou a distância mínima para o referido estabelecimento. Requereu, ao final, a suspensão da eficácia dos supramencionados artigos, a declaração de inconstitucionalidade destes; bem como a concessão de alvará para instalação e funcionamento do estabelecimento. Juntou documentos às fls.12/93. É o que cumpria relatar. Decido. II. Com efeito, a petição inicial não está apta a desencadear o processo, pois carece a requerente de interesse processual diante da inadequação da via processual eleita. Ao teor do art. 1° da Lei n° 12.016/2009, a ação mandamental destina-se a tutelar direito liquido e certo de "qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça Acerca do tema, é o entendimento doutrinário: "Desde que o ato lese direito subjetivo do indivíduo (como requisito de liquidez e certeza) e não exista via processual específica por que se possa ajuizá-lo, o mandado é cabível, provenha a lesão do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário". (Controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 223). Ademais, o cabimento da ação mandamental está condicionado não só pelo ato lesivo em si mesmo, mas também pelo agente que o causou e, principalmente, pela natureza da relação jurídica entre as partes. Disso tudo, sem dúvida alguma a presente medida eleita (ação ordinária) é inviável no caso em apreço, pois se denota que a parte autora está sofrendo, em tese, violação em seu direito líquido e certo por ato de ilegalidade e abuso de poder por parte do Chefe do Executivo Municipal, a quem compete a expedição de alvará para funcionamento. Cumpre ressaltar que por mais que esta magistrada seja adepta ao princípio da instrumentalidade das formas, entende-se que é incompatível o rito ordinário com o procedimento especial do mandado de segurança. Portanto, a presente demanda não pode ser conhecida nestes autos por absoluta incompatibilidade de ritos com a ação mandamental. Assim, deve-se extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, eis que a via eleita é inadequada. III. Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual quanto à presente demanda, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre. Intimem-se.
-Advs. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, JEANDRA AMABILE VEDANA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.
90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011415-21.2011.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S.A x LUCIANO DALLA COSTA-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, emende-se à inicial, conforme o despacho de fls. 25, cujo teor se segue:
Emende-se à inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, comprovando a regular constituição em mora do requerido, carreando aos autos documento que comprove o endereço do réu, já que tal informação não consta do contrato de fls. 11, o que torna inviável aferir se a notificação foi enviada para o endereço correto ou não, bem como porque consta da certidão de fls. 20 que a notificação não foi entregue. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-0012509-04.2011.8.16.0083-MARCOS WILIAN DA SILVA x CHEFIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED-
AO REQUERENTE, para que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3133/2011 (cópia nas fls. 70) e 3134/2011 (cópia nas fls. 71), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, conforme a decisão de fls. 67/69, cujo teor se segue:
1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - O requerente impetrou Mandado de Segurança, sob o fundamento de que em razão de equívoco ocorrido em 2009, constou como sua lotação a cidade de Vitorino-PR, sendo que sempre laborou no Município de Francisco Beltrão, sendo que julgava que tal equívoco já havia sido suprido. Ocorre que ao tentar realizar inscrição em concurso de remoção entre estabelecimentos de ensino dentro do Município de Francisco Beltrão, não consegue concluir o procedimento de inscrição para essa primeira etapa, somente lhe sendo autorizada a inscrição para a terceira etapa, referente a municípios pertencentes a núcleos Regionais de Educação diferentes. Assim, requer a concessão de liminar para que seja admitido a participar da primeira etapa do concurso de remoção, na forma do edital 104/2011, bem como para que seja mantido exercendo suas funções de professor no Colégio Estadual Mário de Andrade, neste Município. Decido. Prefacialmente, da análise dos autos, verifica-se que não há negativa por escrito da administração pública acerca da negativa da inscrição do impetrante na primeira fase do concurso de remoção. Demais disso, vale observar que a inicial é bastante vaga, levando a crer que o óbice à inscrição do impetrante se dá em razão de que a inscrição do autor é automaticamente direcionada para a terceira etapa do certame, como consta às fls. 56. Tendo em vista, porém, que se eventualmente não houve negativa, nenhum prejuízo se causa à administração pública, passo à apreciação do pleito. O requerente deduz requerimento liminar, visando a garantir a satisfação do provimento jurisdicional final, consistente na sua admissão para que participe da primeira fase do certame de remoção de professores. Para a concessão da medida, faz-se necessária a presença do fumus boni juris e do periculum in mora. No que se refere ao primeiro dos requisitos, de uma atenta análise dos autos, verifica-se que o fumus boni juris se consubstancia no documento de fls. 56, que demonstra ao menos em análise superficial que a inscrição do impetrante é direcionada à terceira fase do certame, bem como pelos documentos de fls. 34/49 que demonstram que o impetrante efetivamente vem exercendo suas funções neste Município de Francisco Beltrão, tornando verossímil, assim, a alegação de que a lotação em Vitorino consistiria em mero equívoco. Já o periculum in mora se evidencia no fato de que impor ao impetrante que aguarde o provimento jurisdicional definitivo seria colocar em risco sua possibilidade de participar do certamente, pois existe a possibilidade, ao menos em tese, de que as vagas a que pretende concorrer o impetrante sejam todas providas. Observe-se, demais disso, que a presente decisão pode ser revista a qualquer tempo. Por tais fundamentos, concedo parcialmente a liminar pleiteada, inaudita altera pars, pois presentes os requisitos para tanto, determinando que o impetrante seja ao menos admitido a participar da primeira fase do certame de remoção, eximindo-se de praticar qualquer ato que venha a preteri-lo. Quanto ao pleito liminar de que o impetrante permaneça lotado no mesmo colégio em que exerce suas funções, tem-se que não comporta guarida, pois não há qualquer indício de que o impetrante possa vir a ser lotado em outro lugar, bem como porque tal pleito extrapola os limites do ato indicado como ilegal, qual seja, o impedimento de inscrição na primeira fase do certame de remoção. 3 - De resto, notifique-se a autoridade
coatora nos termos do art. 7°, I da Lei 12016/09 para que preste as informações que entender necessárias em 10 (dez) dias. 4 - Cumpra-se, ainda, o disposto no art. 7°, II do mesmo texto legal. 5 - Com a resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias.
-Advs. DIOGO ALBERTO ZANATTA e LUCIO DA ROSA DA SILVA-.
92. EXECUCAO FISCAL-0007882-54.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CLAUDINEI AGOSTINE-
AO EXEQUENTE, a fim de que se manifeste acerca da certidão de fls. 9- verso, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a qual consta que, em suma, não foi possível a realização da citação do executado, visto que o mesmo esta em endereço ignorado, bem como, não foi procedido à elaboração do arresto, ante a não localização de bens.
-Adv. GABRIEL MONTILHA-.
93. CARTA PRECATORIA-0002686-06.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA/RS - 3ª VARA CIVEL-CONFECCOES GANGAS LTDA x CLAUDETE DE SOUZA CASTELLO-
AO AUTOR, a fim de que se manifeste acerca do comprovante de fls. 22, no prazo de cinco (5) dias.
-Adv. SAMIR ADEL SALMAR-.
94. CARTA PRECATORIA-0004238-06.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de PATO BANCO-PR. - 2ª VARA CIVEL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CELITO JOSE BEVILAQUA e outros-
À PARTE REQUERIDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao preparo do saldo das custas no valor de R$ 79,64, sendo, R$ 5,64 referentes às custas da 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL e R$ 74,00, OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme o cálculo de fls. 191.
ADVERTÊNCIA: 1 - ficam os srs. advogados advertidos que CADA RECOLHIMENTO DEVE SER DESTINADO A UNIDADE ARRECADADORA À QUE PERTENCE, exemplo: 2ª escrivania do cível ou ao ofício do distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público, pois, SE ISSO NÃO FOR OBSERVADO, O PAGAMENTO NÃO SERA HOMOLOGADO, DEVENDO, OS SENHORES, EFETUAR O NOVO PAGAMENTO. 2 - as custas referentes às despesas dos sr.s OFICIAIS DE JUSTIÇA DEVEM SER RECOLHIDAS NA CONTA JUDICIAL N.° 2600122718754, AGÊNCIA 0616-5, DO BANCO DO BRASIL S.A.
-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, SILVANO GHISI, JOSE ZELINDO BOCASANTA e LUCIANO DALMOLIN-.
95. CARTA PRECATORIA-0007716-22.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de 3ª V.DA FAZENDA - CURITIBA-PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER /PR x GILBERTO GRASSIANI e outro-
PRELIMINARMENTE, AO RÉU, a fim de que retire e efetue a(s) devida(s) postagem(ns) do(s) ofício(s) n.° 3077/2011 (cópia nas fls. 43), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição. ADEMAIS, ÀS PARTES, para que tomem ciência acerca do teor do despacho de fls. 42:
1. Para realização do ato deprecado designo o dia 22/03/2012, às 14 horas. 2. Comunique-se. 3. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS e PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES-.
96. CARTA PRECATORIA-0009361-82.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR 1ª VARA CIVEL-POLANSKI EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME x PARANA CARGAS LTDA-
À PARTE AUTORA, para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do teor da certidão de fls. 58, verso, cujo teor se segue:
CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Av. Luiz Antônio Faedo, 860, nesta cidade e Comarca, aí sendo, DEIXEI de proceder a INTIMAÇÃO da ré/executada PARANÁ CARGAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. CÉLIO CATANI, tendo em vista de ter sido informado de que a executada e seu representante legal poderão ser localizados junto a Catani Cargas na cidade e Comarca de Pato Branco-Pr.
-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e RICARDO CATANI-.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2011.
Vlademir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRA.ALINE KOENTOPP

RELAÇÃO Nº 116/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 00014 012634/2011
ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA 00002 006971/2011
ALMIRANTE MELATI 00001 000046/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00009 012030/2011
00016 012674/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00004 008940/2011
00005 011416/2011
00019 016001/2011
00021 016009/2011
CARLOS FERNANDES 00015 012658/2011
CERINO LORENZETTI 00018 012700/2011
CRISITAN MIGUEL 00008 012028/2011
DANIEL HACHEM 00022 016015/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00001 000046/2005
FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA 00010 012209/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 00004 008940/2011
00019 016001/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00013 012546/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00008 012028/2011
00009 012030/2011
00016 012674/2011
JANE MARIA VOSKI PRONEER 00020 016007/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00012 012427/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00006 011418/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA 00010 012209/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00007 011681/2011
MARCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER 00002 006971/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00018 012700/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00018 012700/2011
MARILI R. TABORDA 00010 012209/2011
MERCIA RIBEIRO 00003 008712/2011
RAQUEL GONCALVES NUNES 00011 012352/2011
RICARDO GONÇALVES DO AMARAL 00010 012209/2011
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00001 000046/2005
RICARDO FELIPPI ARDANAZ 00005 011416/2011
TABATA NOBREGA BONGIORNO 00002 006971/2011
TAIANA VALEJO ROCHA 00006 011418/2011
VICTOR ANTONIO GALVAO 00017 012698/2011

1. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-46/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x TRAMUJAS MARQUES E CIA LTDA-
ÀS PARTES, a fim de que tomem ciência acerca da deliberação de fls. 52/52-verso, cujo teor se segue, in verbis:
1. Caso tenha a constrição recaído sobre bem imóvel, cumpra-se o disposto no Código de Normas item 5.8.8.2, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta dos ofícios. 2. Caso tenha decorrido prazo superior a 06 (seis) meses, atualiza-se o valor da dívida e renove-se a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). 3. Quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, deverá ser observado o disposto no artigo 686, § 3°, do Código de Processo Civil. Nesta hipótese, poderão ser realizadas mais de uma hasta pública, porém o preço da arrematação nunca deverá ser inferior ao da avaliação. 4. Caso não tenha sido formulado pedido de adjudicação e não realizada a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), desde já, designo o dia 24 de novembro de 2011, às 13:30 horas para a praça (ou leilão) do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no átrio do edifício do Fórum local ou em local previamente escolhido pelo Sr. Leiloeiro, que seja de fácil acesso e de ampla divulgação. 5. Se na primeira, hasta não houver licitante ou se não houver lanço superior à avaliação, designo desde já, para a segunda arrematação, o dia 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas. 6. Na segunda praça, o bem penhorado poderá ser arrematado por qualquer preço, exceto vil, considerando-o como tal o valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. 7. Expeçam-se e publiquem-se os editais na forma da lei. Intime-se a parte executada na forma do artigo 687, § 5°, do Código de Processo Civil. 8. Conforme indicação de fls. 51, nomeio, como Leiloeiro Oficial, o Sr. Daniel Vicente Menon, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2 % (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. 9. Expeça-se edital que deverá ser publicada na forma da lei. 10. Intimações e diligências necessárias.
-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e ALMIRANTE MELATI-.
2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006971-42.2011.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTÔNIO MARTINI-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. TABATA NOBREGA BONGIORNO, ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA e MARCIA CAROLINA ASSUMPÇÃO PILLER-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008712-20.2011.8.16.0083-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO - RODOCREDITO x RONI WILLIAN RAMALHO e outro-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 277,30, subdividindo-se em R$ 267,90, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. MERCIA RIBEIRO-.
4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008940-92.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x JAIRO DELGADO DA SILVA-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 686,20, subdividindo-se em R$ 676,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO LUZ PEREIRA-.
5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011416-06.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES ANICLEO LTDA-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. Ricardo Felippi Ardanaz e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
6. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-0011418-73.2011.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x NELF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. TAIANA VALEJO ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011681-08.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FATIMA DOS SANTOS-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 658,00, subdividindo-se em R$ 648,60, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
8. REINTEGRACAO DE POSSE-0012028-41.2011.8.16.0083-BANCO ITAULEASING S.A x ANDRE ALVES RODRIGUES-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISITAN MIGUEL-.
9. REINTEGRACAO DE POSSE-0012030-11.2011.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S.A x DOREMI CAETANO-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012209-42.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR FAEDO-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA e RICARDO GONÇALVES DO AMARAL-.
11. RESCISAO DE CONTRATO CC.-0012352-31.2011.8.16.0083-EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA x VALDIR LUIZ MACAGNAN-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 361,90, subdividindo-se em R$ 352,50, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. RAQUEL GONCALVES NUNES-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-0012427-70.2011.8.16.0083-NELSON NEY DA ROCHA QUEIROZ x BANCO ITAU S/A-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 220,90, subdividindo-se em R$ 211,50, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.
13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012546-31.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLEIMAR FELIPETTO-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
14. CAUTELAR DE ARRESTO-0012634-69.2011.8.16.0083-LATICINIOS LATCO LTDA x EMPORIO DE PRAÇA MINIMERCADO LTDA-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 488,80, subdividindo-se em R$ 479,40, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-0012658-97.2011.8.16.0083-POLI DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 220,90, subdividindo-se em R$ 211,50, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. CARLOS FERNANDES-.
16. REINTEGRACAO DE POSSE-0012674-51.2011.8.16.0083-BANCO ITAULEASING S.A x CELIO A. SANTINI & CIA. LTDA.-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 545,20, subdividindo-se em R$ 535,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
17. INVENTARIO-0012698-79.2011.8.16.0083-ATILIO ANTONIO VIGANO x ISABEL RIBEIRO VIGANO-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 220,90, subdividindo-se em R$ 211,50, referente

às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. VICTOR ANTONIO GALVAO-.
18. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0012700-49.2011.8.16.0083-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x FAZENDA PUBILCA DO ESTADO DO PARANA-
AO AUTOR, a fim de que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 dias proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.
19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009939-45.2011.8.16.0083-BANCO FIAT S.A. x MARCOS ANSELMO GROSS SANTOS-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO LUZ PEREIRA-.
20. EXECUCAO DE HIPOTECA-0010409-76.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A. x ADAIR GARCIA CAMPOS e outro-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 432,40, subdividindo-se em R$ 423,00, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. JANE MARIA VOSKI PRONEER-.
21. REINTEGRACAO DE POSSE-0005191-67.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SERV ADM E TRANSP DD MO-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005895-80.2011.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x MARCIANO RODRIGO MACHADO DE SOUZA e outro-
AO AUTOR, a fim de reiterar a intimação realizada junto ao diário de justiça, através da relação n° 96/2011, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 24 HORAS, proceda ao recolhimento das custas devidas à 2ª Escrivania do Cível, as quais totalizam o montante de R$ 827,20, subdividindo-se em R$ 817,80, referente às custas processuais, e R$ 9,40, correspondente à autuação, SOB PENA DE IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
-Adv. DANIEL HACHEM-.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2011.
Vlademir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 075/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 00018 000433/2007
ADEMILSON DOS REIS 00038 000499/2009
ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 00007 000221/2002
00010 000035/2006
00043 000404/2010
00074 002117/2011
ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435 00053 003169/2010
ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697 00004 000076/1999
00006 000245/2001
AIRTON BRASIL FAGUNDES OAB/10483 SC 00008 000116/2004
ALBERT DO CARMO AMORIM 00078 002374/2011
ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00008 000116/2004
00063 000331/2011
00074 002117/2011
00092 001862/2010
00093 001879/2010
00096 001790/2011
00097 001801/2011
00098 001803/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890 00086 003480/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00027 000118/2009
00035 000387/2009
ALEXSANDER BEILNER 00099 001601/2010
ALTAIR MACHADO 00099 001601/2010
ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047 00018 000433/2007
00070 001841/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00032 000336/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00027 000118/2009
00028 000136/2009
ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593 00008 000116/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00057 003969/2010
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE 00036 000388/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00040 000552/2009
00072 002009/2011
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM 00033 000349/2009
00069 001684/2011
CARLOS ALBERTO MALIZIA- OAB14.713 00022 000327/2008
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171 00076 002226/2011
CASSIUS ANDRE VILANDE 00021 000202/2008
00025 000045/2009
00081 002627/2011
00082 002628/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00027 000118/2009
00028 000136/2009
CEZAR ALAOR BOTURA 00065 000663/2011
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS 00054 003251/2010
CLAUDINEIA A. MIRANDA 00003 000270/1998
00050 002587/2010
CRISTHIAN ROBSON ESCOBAR 00100 002048/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00056 003819/2010
CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA 00037 000420/2009
CRISTIANI CHIOSINE LIMA 00052 002849/2010
CRISTINE MEIRE WELTER 00008 000116/2004
00011 000241/2006
00079 002504/2011
DANIEL NUNES MARTINS 00046 001683/2010
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR 00004 000076/1999
00006 000245/2001
00012 000270/2006
00016 000260/2007
00048 002214/2010
00049 002225/2010
00051 002633/2010
DEAN JAISON ECCHER 00039 000542/2009
00061 000312/2011
00062 000313/2011
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI 00018 000433/2007
DIEGO GURGACZ 00059 004081/2010
DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO 00042 000646/2009
DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR 00008 000116/2004
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 00044 000744/2010
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI- 22650 00005 000002/2001
EDER GORINI 00031 000263/2009
EDIVAN JOSE CUNICO 00056 003819/2010
ELEN FABIA RAK MAMUS 00054 003251/2010
ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949 00005 000002/2001
ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE 00081 002627/2011
00082 002628/2011
EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR 00027 000118/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00026 000101/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00066 000840/2011
00073 002019/2011
EVELI MARIA PEDROLLO 00011 000241/2006
00034 000382/2009
00035 000387/2009
00036 000388/2009
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024 00087 000095/2001
FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 00026 000101/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00044 000744/2010
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 00058 004032/2010
FERNANDO LUIS DE FARIAS 00016 000260/2007
FERNANDO RUFINO L. MORAES 00034 000382/2009
00036 000388/2009
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00055 003755/2010
FRANCISCO DA S. MENDES FO. 31987/PR 00007 000221/2002
FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381 00005 000002/2001
GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO 00048 002214/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00044 000744/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00027 000118/2009
00028 000136/2009
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 00014 000059/2007
GIOVANI BATISTA LOPES 00047 001835/2010
00053 003169/2010
00058 004032/2010
GIOVANI MARCELO RIOS 00056 003819/2010
GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00026 000101/2009
00046 001683/2010
GLAUCIO L. CORAIOLA 00001 000051/1993

GUSTAVO REZENDE DA COSTA 00039 000542/2009
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 00060 000088/2011
HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 00009 000285/2005
00015 000085/2007
00048 002214/2010
00053 003169/2010
00058 004032/2010
HENRIQUE HESSEL 00008 000116/2004
00013 000382/2006
HERMES H.C. CONCEIÇÃO 00076 002226/2011
HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR 00008 000116/2004
00010 000035/2006
00022 000327/2008
HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA-OAB7189 00043 000404/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00057 003969/2010
ILIANE ROSA PAGLIARINI 00034 000382/2009
00036 000388/2009
ILZA REGINA DEFILIPI DIAS 00034 000382/2009
IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550 00007 000221/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00044 000744/2010
JANE MARIA V. PRONER 00068 001645/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER 00069 001684/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00035 000387/2009
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR 00009 000285/2005
00015 000085/2007
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA 00084 003357/2011
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 00001 000051/1993
00045 001474/2010
JOSMAR CABRIANA FAJARDO 00014 000059/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00003 000270/1998
JOSE ANDRE RAMOS PERES 00040 000552/2009
KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR 00025 000045/2009
KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727 00040 000552/2009
00072 002009/2011
LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543 00002 000234/1997
LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407 00031 000263/2009
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00003 000270/1998
LEONIDAS G. NASCIMENTO 00005 000002/2001
00019 000436/2007
00063 000331/2011
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 00006 000245/2001
00088 000115/2003
LUIZ FERREIRA VERGÍLIO 00067 001203/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00044 000744/2010
MARCELO DAVOLI LOPES 00055 003755/2010
MARCELO GAIARINI 00044 000744/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI- 29.404 00071 001979/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 00040 000552/2009
00072 002009/2011
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00001 000051/1993
00008 000116/2004
00045 001474/2010
00074 002117/2011
00087 000095/2001
00088 000115/2003
00089 000180/2007
00090 000272/2007
00091 000057/2008
00092 001862/2010
00093 001879/2010
00094 001963/2010
00095 000978/2011
MARIA VENERANDA SPINA 00044 000744/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00034 000382/2009
00035 000387/2009
00036 000388/2009
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS 00055 003755/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00066 000840/2011
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00011 000241/2006
00020 000453/2007
00034 000382/2009
00035 000387/2009
00036 000388/2009
00037 000420/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 00064 000443/2011
MILTON OLIZAROSKI 00035 000387/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111 00035 000387/2009
NAJLA M. COSTA PEREIRA 00014 000059/2007
00044 000744/2010
NAJLA MARIA ZERAIK 00055 003755/2010
00064 000443/2011
NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634 00055 003755/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00077 002239/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00067 001203/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00033 000349/2009
NILSON APARECIDO C.MONACO 127649/SP 00023 000329/2008
NILSON DA COSTA LOPES 00006 000245/2001
00075 002147/2011
OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL/OAB-11563 00008 000116/2004
PAULA MALUF TEIXEIRA-OAB/SC 13175 00008 000116/2004
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA 00076 002226/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057 00064 000443/2011
RALPH PEREIRA MACORIM 00076 002226/2011
00083 003090/2011
REGINA ALVES CARVALHO 00026 000101/2009
00032 000336/2009
00056 003819/2010
REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00026 000101/2009
00046 001683/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00039 000542/2009
00061 000312/2011
RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 00002 000234/1997
RINALDO HIROYUKI HATAOKA 00024 000417/2008
RODRIGO BIEZUS 00056 003819/2010
RONEI EDERSON RODRIGUES OAB/32.818 00007 000221/2002
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00036 000388/2009
RUTILENE PEREIRA BARRETO 00024 000417/2008
00032 000336/2009
00033 000349/2009
SANDRA PADILHA MARTINS 00081 002627/2011
00088 000115/2003
00094 001963/2010
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00004 000076/1999
00006 000245/2001
00016 000260/2007
00017 000280/2007
00021 000202/2008
00029 000211/2009
00030 000212/2009
00042 000646/2009
00048 002214/2010
00049 002225/2010
00087 000095/2001
SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR 00031 000263/2009
SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 00019 000436/2007
SIGISFREDO HOEPERS 00041 000642/2009
SIMONE VANIN 00008 000116/2004
SIRLENE ELIAS RIBEIRO - 28.933/PR 00002 000234/1997
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00027 000118/2009
00028 000136/2009
00035 000387/2009
VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 00038 000499/2009
VANESSA BORGES DOS SANTOS 00056 003819/2010
WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926 00013 000382/2006
00023 000329/2008
WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 00005 000002/2001

1. COBRANCA- ORDINARIA-0000015-31.1993.8.16.0086-JACOVAS ARQU.ASSOCIADOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- O AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA.-Advs. GLAUCIO L. CORAIOLA, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000030-58.1997.8.16.0086-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CRED.FINANCEIROS e outro x ILTON GERALDO DE SOUZA- Sobre oficio de folhas 178, manifeste-se o autor.-Advs. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 e SIRLENE ELIAS RIBEIRO - 28.933/PR-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-270/1998-BANCO BRADESCO S.A x ALCIDES VENCESLAU e outro- O RENAJUD INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VEICULOS EM NOME DO EXECUTADO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO e CLAUDINEIA A. MIRANDA-.

4. ACAO MONITORIA-0000202-29.1999.8.16.0086-SUPERMERCADO TRENTO LTDA x ROSENO BALDWINO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

5. ACAO MONITORIA-2/2001-BANCO BRADESCO S.A x HELOPA NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON e outros- O AUTOR DEVE RETIRAR CARTA PRECATORIA, PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-22650, ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949, LEONIDAS G. NASCIMENTO e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-.

6. INVENTARIO-0000140-18.2001.8.16.0086-MARIA DE LOURDES SOUZA DIAS x JOAO PRUDENCIO DIAS FILHO- O autor para fornecer copias para expedição de formal de partilha. Esta e a segunda intimação.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, NILSON DA COSTA LOPES, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

7. ACAO MONITORIA-221/2002-GILBERTO MARCIAK x BRAPATO - ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVICOS LTDA- A PARTE ADVERSA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS.140/141, NO PRAZO DE 5 DIAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, FRANCISCO DA S. MENDES FO. 31987/PR, RONEI EDERSON RODRIGUES OAB/32.818 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.

8. ACAO CIVIL PUBLICA-0000825-20.2004.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL KUBA e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. AIRTON BRASIL FAGUNDES OAB/10483 SC, PAULA MALUF TEIXEIRA-OAB/SC 13175, DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR, SIMONE VANIN, ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, CRISTINE MEIRE WELTER, OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL/OAB-11563, ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593, MARCOS AURELIO COMUNELLO, HENRIQUE HESSEL e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000734-90.2005.8.16.0086-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x ADRIANO CASARIN e outros- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.126, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR e HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-.

10. ACAO DE COBRANCA-35/2006-IVAIR GONCALVES CESARIO x EURIDECE PELISSARI MONTANHINI e outro- IVANI NÃO LOCALIZADA PARA PAGAR 50%

DAS CUSTAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.

11. USUCAPIAO-241/2006-ARI LAGO x JOACY NUNES DA SILVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO e CRISTINE MEIRE WELTER-.

12. ACAO MONITORIA-0000684-30.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MICHELE PIRES LEMOS VAZ- SOBRE O OFICIO DEVOLVIDO, DIGA A PARTE INTERESSADA.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

13. REVISIONAL DE BENEFICIO-382/2006-AFFONSO HERMOSILLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- OS AUTOS BAIXARAM DO TRIBUNAL.-Advs. HENRIQUE HESSEL e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

14. ACAO DE COBRANCA-0000937-81.2007.8.16.0086-ERMINIO VENDRUSCOLO & CIA LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.160/162.-Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, NAJLA M. COSTA PEREIRA e JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000865-94.2007.8.16.0086-ADRIANO CASARIN e outros x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- REUQRER O LEVANTAMENTO DO VALOR DA SUCUMBENCIA. ESTA É A SEGUNDA ITIMIAÇÃO.-Advs. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR-.

16. ACAO MONITORIA-0000959-42.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR e FERNANDO LUIS DE FARIAS-.

17. ACAO MONITORIA-0000983-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELE FERREIRA MENEZES- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.80, VERSO MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

18. USUCAPIAO-0001003-61.2007.8.16.0086-JOSE ANTONIO SCHMITT e outro x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZ. E DESENVOLV. RURAL- como não participou da audiencia de instrução e julgamento não foi intimada la posta (fl.142) Desta forma, fica a precitada requerida para que, no prazo de 10 dias apresente as alegaçoes finais. Esta é a seegunda intimação. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047 e DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI-.

19. USUCAPIAO-0000998-39.2007.8.16.0086-DOLLY LUCIA OLMEDO DA COSTA x ESPOLIO DE FLORENTIM OLMEDO e outro- Sobre certidao do Sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.-Advs. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.

20. USUCAPIAO-0001122-22.2007.8.16.0086-PAULO PINTO e outro x ESPOLIO DE SIMPLICIO PIRES- O AUTOR PARA FALAR SOBRE A PEIÇÃO DE FLS.87/89, FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

21. ACAO MONITORIA-0002241-81.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MOISES CRISTIANO VILANDE- O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELO REQUERENTE.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

22. INDENIZACAO-0002274-71.2008.8.16.0086-AIRTON FACCIOLI e outro x BRENO ALMEIDA DE MORAIS-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR e CARLOS ALBERTO MALIZIA- OAB14.713-.

23. ACAO DE DESPEJO-0002317-08.2008.8.16.0086-NAVEGACAO MECA S.A. e outro x CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA e outros- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais (vaor ver emcartorio).-Advs. NILSON APARECIDO C.MONACO 127649/SP e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

24. INDENIZACAO - SUMARIO-0002296-32.2008.8.16.0086-GENI BERNARDES FOGACA TRISTAO x AIRTON JOAO AMADEU- A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.1041/1046 E 1050/1056. AS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PERICIA DE FLS.1034/1039 NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

25. BUSCA E APREENSAO-0002618-18.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x E.C. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPREZA- Sobre certidao de fl. 110 verso, manifeste-se a partes re. Esta e a segunda intimação.-Advs. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

26. BUSCA E APREENSAO-101/2009-BANCO BMG S.A. x DANILO MUSSI JUNIOR- SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, REGINA ALVES CARVALHO, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0002709-11.2009.8.16.0086-CLAUDEMIRO AMARO DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 617/622 MANIFESTE- SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-0002608-71.2009.8.16.0086-AUGUSTO NERIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 370/383, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

29. ACAO MONITORIA-0002638-09.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIAM TOTTENE SANCHES- Prazo de suspensao esgotado o autor para manifestar-se.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

30. ACAO MONITORIA-212/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TANIA MARIA GONCALVES- Sobre certidao do Sr. oficial de Jutsiça as fls. 68 verso, manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

31. BUSCA E APREENSAO-0002546-31.2009.8.16.0086-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ESTEVAM LOURENCO DA CRUZ-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. EDER GORINI, SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0002760-22.2009.8.16.0086-MIGUEL BACHEGA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. REGINA ALVES CARVALHO, RUTILENE PEREIRA BARRETO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-0002687-50.2009.8.16.0086-DANILO MUSSI JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S.A- O REQUERIDO, DEVE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO, CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e NEWTON DORNELES SARATT-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 519/539 MANIFESTE- SE O REQUERIDO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPI DIAS e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002725-62.2009.8.16.0086-CLAUDIO MARCOLINO SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- O AUTOR DEVE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1002 Á 1009 , FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON OLIZAROSKI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003110-10.2009.8.16.0086-JULIANA DE CASSIA ORLANDO DE MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ASSINAR A PETIÇÃO . ESTA É A TERCEIRA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE IR AO ARQUIVO PROVISORIO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

37. ALVARA JUDICIAL-420/2009-MARIA ZELIA COELHO BORGES PEREIRA x JUIZO DE DIREIT0-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002802-71.2009.8.16.0086-VANDERLEI FIORELO ROSSET x OSVALDINO DA SILVEIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e ADEMILSON DOS REIS-.

39. REVISAO CONTRATUAL-0002985-42.2009.8.16.0086-CILSON RIBEIRO CORREIA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- O REQUERIDO PARA APRESENTAR AO CARTORIO EM JUIZO, CÉDULAS RURAIS Nº.13/38765: 13/38767; 13/42011;15/08933 E 15/08934, APRESENTAR TAMBEM CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CHEQUE OURO, E CATÃO DE CREDITO.-Advs. DEAN JAISON ECCHER, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.

40. EXECUCAO-0002744-68.2009.8.16.0086-SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CGC 76.492.172/0001-91 e outro- Aguarde-se a resolução do merito dos autos em apenso.-Advs. KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e Jose Andre Ramos Peres-.

41. BUSCA E APREENSAO-0002715-18.2009.8.16.0086-BANCO FINASA BMC S/A x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI- O autor para recolher guia para diligencia. esta e a segunda intimação.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

42. USUCAPIAO-646/2009-ENIO DIAS BUENO e outro x MIGUEL RIBEIRO DE CAMARGO- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS 100 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.

43. INDENIZACAO-0000404-20.2010.8.16.0086-FABIANA BALBINO FERREIRA x JAUREZ COUTINHO- JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS POSTOS NA PETIÇÃO INICIA. COM RELAÇÃO AO ONUS DE SUCUMBENCIA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESUAIS , HONORARIOS ADVOCATICIOS DO DR. PROCURADOR DO REQUERIDO, QUE ARBITRO EQUIVALENTE EM R$ 2.000,000 , COM ACRECIMOS LEGAIS. ISENTO-A DO ADIMPLEMENTO DO ONUS DE SUCUMBENCIA E ASSIM FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART.11,2,E 12, TODOS Da lei 1.060/50. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA-OAB7189-.

44. ACAO DE COBRANCA-0000744-61.2010.8.16.0086-CECILIA ZANATTA SCATOLIN x FEDERAL SEGUROS- FALAR SOBRE A PERICIA-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA, MARIA VENERANDA SPINA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO,

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001474-72.2010.8.16.0086-GERTRUDES OLGA KOPP - CPF NAO CONSTA x MUNICIPIO DE GUAIRA- As partes para requerer o que for do interesse.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001683-41.2010.8.16.0086-WALDOMIRO CATUSSO x LINEU PINTO FRANCO- SOBRE O PETITORIO DE FLS.121/123 MANIFESTE- SE O EMBARGADO, ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e DANIEL NUNES MARTINS-.

47. DECLARATORIA-0001835-89.2010.8.16.0086-ELSON GARCIA DA SILVA e outro x JUIZO DE DIREITO- O autor para requerer o que fro desu interesse.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

48. ACAO MONITORIA-0002214-30.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SANDRA SEVERIANO DA SILVA- A REQUERIDA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATE A PRESENTE DATA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO-.

49. ACAO MONITORIA-0002225-59.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA CAROLINA WACHELESKI- Sobre certidao do Sr. oficial de as fls. 66 verso, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

50. USUCAPIAO-0002587-61.2010.8.16.0086-LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON e outro x ARNALDO BACCHI-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA-.

51. ACAO MONITORIA-0002633-50.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ISA NOGUEIRA DE ABREU OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

52. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0002849-11.2010.8.16.0086-GILSON BOHS BENITO x MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA-ME e outro- O AUTOR PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.172/209.-Adv. CRISTIANI CHIOSINE LIMA-.

53. INDENIZACAO-0003169-61.2010.8.16.0086-ALISSON CHRISTIAN ALVES DA COSTA x GOOGLE - BRASIL INTERNET LTDA- REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 5 DIAS,NADA REQUERENDO OS AUTOS IRAO AO ARQUIVO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435-.

54. ACAO MONITORIA-0003251-92.2010.8.16.0086-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA x ADEMIR TEOTONIO SOARES ME- NÃO HOUVE PAGAMENTO DAS CUSTAS , MANIFESTE- SE O AUTOR.-Advs. CLAUDINEI LAGUNA MARTINS e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

55. ACAO DE COBRANCA-0003755-98.2010.8.16.0086-EUGENIO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- A autora para juntar o laudo pericial. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634-.

56. INDENIZACAO-0003819-11.2010.8.16.0086-VALDIRA ALVES CHADDAO x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

57. ACAO MONITORIA-0003969-89.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- Sobre o nao bloqueio de folhas 45, manifeste-se o autor. Esta e a segunda intimação.-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

58. EMBARGOS DE TERCEIROS-0004032-17.2010.8.16.0086-TIAGO FERNANDO DE MELLO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre oficio de folhas 49, manifeste-se o autor.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.

59. INDENIZACAO-0004081-58.2010.8.16.0086-MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS JULIAO x RUBENS BENATTI e outro- Sobre carta precatoria devolvida as folhas 90 a 93, manifeste-se o autor.-Adv. DIEGO GURGACZ-.

60. BUSCA E APREENSAO-0000088-70.2011.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x SERGIO NORATO DO CARMO- BACENJUD, INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VALORES PARA BLOQUEAR. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0000312-08.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A- O autor para comprovar a intimação do Sr. Antonio Carlos Alves, com relação a sua renuncia. -Advs. DEAN JAISON ECCHER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-90.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- O REQUERENTE PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO.-Adv. DEAN JAISON ECCHER-.

63. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0000331-14.2011.8.16.0086-DERLI JOSE FURTADO x PREFEITURA MUNCIPAL DE GUAIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. LEONIDAS G. NASCIMENTO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

64. ACAO DE COBRANCA-0000443-80.2011.8.16.0086-ANTONIO RAFAEL AGUILERA JUNIOR x PORTO SEGURO S.A.-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 e RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057-.

65. ACAO MONITORIA-0000663-78.2011.8.16.0086-NILTON DE FREITAS GALHOTI x OZELIA DOS SANTOS ANDRADE- Sobre correspodencia devolvida, manifeste-se o autor. Esta e a sergunda intimação.-Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000840-42.2011.8.16.0086-BANCO ITAÚ S.A. x FRANCISCO ELONEIDE DE SOUZA- A COPEL INFORMOU O ENDEREÇO DO EXECUTADO, O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0001203-29.2011.8.16.0086-CATARINA RIBEIRO DA SILVA KULIC x BANCO BRADESCO S.A-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. LUIZ FERREIRA VERGÍLIO e NELSON PASCHOALOTTO-.

68. BUSCA E APREENSAO-0001645-92.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x RAFAEL CAJOLA- RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, E CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. JANE MARIA V. PRONER-.

69. BUSCA E APREENSAO-0001684-89.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x DANIEL DA SILVA SANTOS- Deferido a liminar, o autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça.-Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

70. ALVARA JUDICIAL-0001841-62.2011.8.16.0086-LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047-.

71. BUSCA E APREENSAO-0001979-29.2011.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSA MARIA PELICIOLLI ARSEGO- Sobre certidao do Sr.oficial de justiça as folhas 31 verso, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404-.

72. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0002009-64.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727-.

73. BUSCA E APREENSAO-0002019-11.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x MARCOS JOAQUIM DE CAMARGO- RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-0002117-93.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, MARCOS AURELIO COMUNELLO e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.

75. INVENTARIO-0002147-31.2011.8.16.0086-ANA CLAUDIA MARCANTE SOSCIARELLI x IVANIR LOPES MARCANTE- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Adv. NILSON DA COSTA LOPES-.SUZANE ROSANGELA B. DO PRADO

76. CAUTELAR INOMINADA-0002226-10.2011.8.16.0086-ADELMO FERRAREZE ANDREGUETTI e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS..-Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171, RALPH PEREIRA MACORIM e HERMES H.C. CONCEIÇÃO-.

77. BUSCA E APREENSAO-0002239-09.2011.8.16.0086-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIMARA FILIPINI DOS SANTOS- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça. Esta e a segunda intimação.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

78. BUSCA E APREENSAO-0002374-21.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC E INVESTIM. x CLAUDIONIR DE SOUZA SARAIVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

79. ALVARA JUDICIAL-0002504-11.2011.8.16.0086-RAIMUNDA PIRES VIEIRA e outros x JUIZO DE DIREIT0- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 25/26, MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-.

80. QUEBRA DE SIGILO-0002553-52.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TYBERE DURKS e outro- DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO PELO BANCO ITAÚ.-Adv. -.

81. ACAO DE COBRANCA-0002627-09.2011.8.16.0086-PATRICIA NOEMIA RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre contestação e documentos de folhas 52 a 1192, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e SANDRA PADILHA MARTINS-.

82. ACAO DE COBRANCA-0002628-91.2011.8.16.0086-BELMIRO LUIZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre petição e doumentos de folhas 54 a 1204, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

83. BUSCA E APREENSAO-0003090-48.2011.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. VALE PIQUIR x ALZIRA FEITOSA MARINHO- Sobre certidao do Sr.oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. RALPH PEREIRA MACORIM-.

84. ALVARA JUDICIAL-0003357-20.2011.8.16.0086-GERSON LOPES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO- O AUTOR PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO INSS.-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.

85. ACAO CIVIL PUBLICA-0003377-11.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUAIRA, Repres. pela Dra Rosana de Lima Brizzi- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.23 VERSO, MANIFESTE-SEO AUTOR.-Adv. -.

86. BUSCA E APREENSAO-0003480-18.2011.8.16.0086-BANCO GMAC S.A. x VERA NICOLAU- O autor para recolher custas processuais.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890-.
87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000235-48.2001.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros- O autor para comprovar o encaminhamento do oficio.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA R. S. TAKAHASHI e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024-.
88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000573-51.2003.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE REC. MAQ. AGRIC.LT e outros- -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA PADILHA MARTINS e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-.
89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000893-62.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DALNEI ADILSON DONIN-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-272/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.69, VERSO,MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002221-90.2008.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOYSES FERNANDES DA SILVA e outro- Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001862-72.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x CLEMENTE APARECIDO DOS SANTOS- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.49, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001879-11.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAO MARIA RAMOS e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.73 VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001963-12.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x VALDEVIR PASTRO - CPF (NAO CONSTA)-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e SANDRA PADILHA MARTINS-.
95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000978-09.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x AGRO INDUSTRIAL IPACARAI LTDA- Sobre o nao bloqueio 60 a 61, manifeste-se o autor.de fls. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001790-51.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARLENE OLIVEIRA MAGALHAES-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001801-80.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001803-50.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001601-10.2010.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA-PR-AUTO POSTO CAMELO LTDA x METALURGICA E EXPORTADORA ALDA LTDA - IND.COM. e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.84, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-.
100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002048-61.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de COMARCA PONTA PORA / MS 2ª VARA CÍVEL-CLAUDEMIR BIAZETI PEREIRA e outro x PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 09, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. CRISTHIAN ROBSON ESCOBAR-.
1. COBRANCA- ORDINARIA-0000015-31.1993.8.16.0086-JACOVAS ARQU.ASSOCIADOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- O AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA.-Advs. GLAUCIO L. CORAIOLA, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000030-58.1997.8.16.0086-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CRED.FINANCEIROS e outro x ILTON GERALDO DE SOUZA- Sobre oficio de folhas 178, manifeste-se o autor.-Advs. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 e SIRLENE ELIAS RIBEIRO - 28.933/PR-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-270/1998-BANCO BRADESCO S.A x ALCIDES VENCESLAU e outro- O RENAJUD INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VEICULOS EM NOME DO EXECUTADO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO e CLAUDINEIA A. MIRANDA-.
4. ACAO MONITORIA-0000202-29.1999.8.16.0086-SUPERMERCADO TRENTO LTDA x ROSENO BALDWINO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.
5. ACAO MONITORIA-2/2001-BANCO BRADESCO S.A x HELOPA NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON e outros- O AUTOR DEVE RETIRAR CARTA PRECATORIA, PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-22650, ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949, LEONIDAS G. NASCIMENTO e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-.
6. INVENTARIO-0000140-18.2001.8.16.0086-MARIA DE LOURDES SOUZA DIAS x JOAO PRUDENCIO DIAS FILHO- O autor para fornecer copias para expedição de formal de partilha. Esta e a segunda intimação.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, NILSON DA COSTA LOPES, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.
7. ACAO MONITORIA-221/2002-GILBERTO MARCIAK x BRAPATO - ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVICOS LTDA- A PARTE ADVERSA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS.140/141, NO PRAZO DE 5 DIAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, FRANCISCO DA S. MENDES FO. 31987/PR, RONEI EDERSON RODRIGUES OAB/32.818 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.
8. ACAO CIVIL PUBLICA-0000825-20.2004.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL KUBA e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. AIRTON BRASIL FAGUNDES OAB/10483 SC, PAULA MALUF TEIXEIRA-OAB/SC 13175, DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR, SIMONE VANIN, ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, CRISTINE MEIRE WELTER, OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL/OAB-11563, ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593, MARCOS AURELIO COMUNELLO, HENRIQUE HESSEL e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000734-90.2005.8.16.0086-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x ADRIANO CASARIN e outros- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.126, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR e HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-.
10. ACAO DE COBRANCA-35/2006-IVAIR GONCALVES CESARIO x EURIDECE PELISSARI MONTANHINI e outro- IVANI NÃO LOCALIZADA PARA PAGAR 50% DAS CUSTAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.
11. USUCAPIAO-241/2006-ARI LAGO x JOACY NUNES DA SILVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO e CRISTINE MEIRE WELTER-.
12. ACAO MONITORIA-0000684-30.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MICHELE PIRES LEMOS VAZ- SOBRE O OFICIO DEVOLVIDO, DIGA A PARTE INTERESSADA.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.
13. REVISIONAL DE BENEFICIO-382/2006-AFFONSO HERMOSILLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- OS AUTOS BAIXARAM DO TRIBUNAL.-Advs. HENRIQUE HESSEL e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.
14. ACAO DE COBRANCA-0000937-81.2007.8.16.0086-ERMINIO VENDRUSCOLO & CIA LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.160/162.-Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, NAJLA M. COSTA PEREIRA e JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000865-94.2007.8.16.0086-ADRIANO CASARIN e outros x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- REUQRER O LEVANTAMENTO DO VALOR DA SUCUMBENCIA. ESTA É A SEGUNDA ITIMIAÇÃO.-Advs. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR-.
16. ACAO MONITORIA-0000959-42.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR e FERNANDO LUIS DE FARIAS-.
17. ACAO MONITORIA-0000983-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELE FERREIRA MENEZES- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.80, VERSO MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.
18. USUCAPIAO-0001003-61.2007.8.16.0086-JOSE ANTONIO SCHMITT e outro x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZ. E DESENVOLV. RURAL- como não participou da audiencia de instrução e julgamento não foi intimada la posta (fl.142) Desta forma, fica a precitada requerida para que, no prazo de 10 dias apresente as alegaçoes finais. Esta é a seegunda intimação. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047 e DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI-.
19. USUCAPIAO-0000998-39.2007.8.16.0086-DOLLY LUCIA OLMEDO DA COSTA x ESPOLIO DE FLORENTIM OLMEDO e outro- Sobre certidao do Sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.-Advs. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.
20. USUCAPIAO-0001122-22.2007.8.16.0086-PAULO PINTO e outro x ESPOLIO DE SIMPLICIO PIRES- O AUTOR PARA FALAR SOBRE A PEIÇÃO DE FLS.87/89, FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.
21. ACAO MONITORIA-0002241-81.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MOISES CRISTIANO VILANDE- O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELO REQUERENTE.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e CASSIUS ANDRE VILANDE-.
22. INDENIZACAO-0002274-71.2008.8.16.0086-AIRTON FACCIOLI e outro x BRENO ALMEIDA DE MORAIS-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR e CARLOS ALBERTO MALIZIA- OAB14.713-.
23. ACAO DE DESPEJO-0002317-08.2008.8.16.0086-NAVEGACAO MECA S.A. e outro x CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA e outros- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais (vaor ver emcartorio).-Advs. NILSON APARECIDO C.MONACO 127649/SP e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

24. INDENIZACAO - SUMARIO-0002296-32.2008.8.16.0086-GENI BERNARDES FOGACA TRISTAO x AIRTON JOAO AMADEU- A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.1041/1046 E 1050/1056. AS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PERICIA DE FLS.1034/1039 NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.
25. BUSCA E APREENSAO-0002618-18.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x E.C. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPREZA- Sobre certidao de fl. 110 verso, manifeste-se a partes re. Esta e a segunda intimação.-Advs. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR e CASSIUS ANDRE VILANDE-.
26. BUSCA E APREENSAO-101/2009-BANCO BMG S.A. x DANILO MUSSI JUNIOR- SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, REGINA ALVES CARVALHO, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-.
27. ORDINARIA DE COBRANCA-0002709-11.2009.8.16.0086-CLAUDEMIRO AMARO DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 617/622 MANIFESTE- SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR-.
28. ORDINARIA DE COBRANCA-0002608-71.2009.8.16.0086-AUGUSTO NERIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 370/383, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.
29. ACAO MONITORIA-0002638-09.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIAM TOTTENE SANCHES- Prazo de suspensao esgotado o autor para manifestar-se.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.
30. ACAO MONITORIA-212/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TANIA MARIA GONCALVES- Sobre certidao do Sr. oficial de Jutsiça as fls. 68 verso, manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.
31. BUSCA E APREENSAO-0002546-31.2009.8.16.0086-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ESTEVAM LOURENCO DA CRUZ-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. EDER GORINI, SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407-.
32. REVISAO CONTRATUAL-0002760-22.2009.8.16.0086-MIGUEL BACHEGA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. REGINA ALVES CARVALHO, RUTILENE PEREIRA BARRETO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
33. REPETICAO DE INDEBITO-0002687-50.2009.8.16.0086-DANILO MUSSI JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S.A- O REQUERIDO, DEVE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO, CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e NEWTON DORNELES SARATT-.
34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 519/539 MANIFESTE- SE O REQUERIDO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPI DIAS e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.
35. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002725-62.2009.8.16.0086-CLAUDIO MARCOLINO SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- O AUTOR DEVE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1002 Á 1009 , FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON OLIZAROSKI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.
36. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003110-10.2009.8.16.0086-JULIANA DE CASSIA ORLANDO DE MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ASSINAR A PETIÇÃO . ESTA É A TERCEIRA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE IR AO ARQUIVO PROVISORIO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.
37. ALVARA JUDICIAL-420/2009-MARIA ZELIA COELHO BORGES PEREIRA x JUIZO DE DIREIT0-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.
38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002802-71.2009.8.16.0086-VANDERLEI FIORELO ROSSET x OSVALDINO DA SILVEIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e ADEMILSON DOS REIS-.
39. REVISAO CONTRATUAL-0002985-42.2009.8.16.0086-CILSON RIBEIRO CORREIA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- O REQUERIDO PARA APRESENTAR AO CARTORIO EM JUIZO, CÉDULAS RURAIS Nº.13/38765: 13/38767; 13/42011;15/08933 E 15/08934, APRESENTAR TAMBEM CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CHEQUE OURO, E CATÃO DE CREDITO.-Advs. DEAN JAISON ECCHER, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.
40. EXECUCAO-0002744-68.2009.8.16.0086-SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CGC 76.492.172/0001-91 e outro- Aguarde-se a resolução do merito dos autos em apenso.-Advs. KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e Jose Andre Ramos Peres-.
41. BUSCA E APREENSAO-0002715-18.2009.8.16.0086-BANCO FINASA BMC S/A x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI- O autor para recolher guia para diligencia. esta e a segunda intimação.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
42. USUCAPIAO-646/2009-ENIO DIAS BUENO e outro x MIGUEL RIBEIRO DE CAMARGO- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS 100 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.
43. INDENIZACAO-0000404-20.2010.8.16.0086-FABIANA BALBINO FERREIRA x JAUREZ COUTINHO- JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS POSTOS NA PETIÇÃO INICIA. COM RELAÇÃO AO ONUS DE SUCUMBENCIA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESUAIS , HONORARIOS ADVOCATICIOS DO DR. PROCURADOR DO REQUERIDO, QUE ARBITRO EQUIVALENTE EM R$ 2.000,000 , COM ACRECIMOS LEGAIS. ISENTO-A DO ADIMPLEMENTO DO ONUS DE SUCUMBENCIA E ASSIM FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART.11,2,E 12, TODOS Da lei 1.060/50. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA-OAB7189-.
44. ACAO DE COBRANCA-0000744-61.2010.8.16.0086-CECILIA ZANATTA SCATOLIN x FEDERAL SEGUROS- FALAR SOBRE A PERICIA-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA, MARIA VENERANDA SPINA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
45. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001474-72.2010.8.16.0086-GERTRUDES OLGA KOPP - CPF NAO CONSTA x MUNICIPIO DE GUAIRA- As partes para requerer o que for do interesse.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001683-41.2010.8.16.0086-WALDOMIRO CATUSSO x LINEU PINTO FRANCO- SOBRE O PETITORIO DE FLS.121/123 MANIFESTE- SE O EMBARGADO, ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e DANIEL NUNES MARTINS-.
47. DECLARATORIA-0001835-89.2010.8.16.0086-ELSON GARCIA DA SILVA e outro x JUIZO DE DIREITO- O autor para requerer o que fro desu interesse.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.
48. ACAO MONITORIA-0002214-30.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SANDRA SEVERIANO DA SILVA- A REQUERIDA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATE A PRESENTE DATA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO-.
49. ACAO MONITORIA-0002225-59.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA CAROLINA WACHELESKI- Sobre certidao do Sr. oficial de as fls. 66 verso, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.
50. USUCAPIAO-0002587-61.2010.8.16.0086-LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON e outro x ARNALDO BACCHI-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA-.
51. ACAO MONITORIA-0002633-50.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ISA NOGUEIRA DE ABREU OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.
52. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0002849-11.2010.8.16.0086-GILSON BOHS BENITO x MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA-ME e outro- O AUTOR PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.172/209.-Adv. CRISTIANI CHIOSINE LIMA-.
53. INDENIZACAO-0003169-61.2010.8.16.0086-ALISSON CHRISTIAN ALVES DA COSTA x GOOGLE - BRASIL INTERNET LTDA- REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 5 DIAS,NADA REQUERENDO OS AUTOS IRAO AO ARQUIVO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435-.
54. ACAO MONITORIA-0003251-92.2010.8.16.0086-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA x ADEMIR TEOTONIO SOARES ME- NÃO HOUVE PAGAMENTO DAS CUSTAS , MANIFESTE- SE O AUTOR.-Advs. CLAUDINEI LAGUNA MARTINS e ELEN FABIA RAK MAMUS-.
55. ACAO DE COBRANCA-0003755-98.2010.8.16.0086-EUGENIO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- A autora para juntar o laudo pericial. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634-.
56. INDENIZACAO-0003819-11.2010.8.16.0086-VALDIRA ALVES CHADDAO x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.
57. ACAO MONITORIA-0003969-89.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- Sobre o nao

bloqueio de folhas 45, manifeste-se o autor. Esta e a segunda intimação.-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.
58. EMBARGOS DE TERCEIROS-0004032-17.2010.8.16.0086-TIAGO FERNANDO DE MELLO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre oficio de folhas 49, manifeste-se o autor.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.
59. INDENIZACAO-0004081-58.2010.8.16.0086-MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS JULIAO x RUBENS BENATTI e outro- Sobre carta precatoria devolvida as folhas 90 a 93, manifeste-se o autor.-Adv. DIEGO GURGACZ-.
60. BUSCA E APREENSAO-0000088-70.2011.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x SERGIO NORATO DO CARMO- BACENJUD, INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VALORES PARA BLOQUEAR. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR-.
61. EMBARGOS A EXECUCAO-0000312-08.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A- O autor para comprovar a intimação do Sr. Antonio Carlos Alves, com relação a sua renuncia. -Advs. DEAN JAISON ECCHER e REINALDO MIRICO ARONIS-.
62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-90.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- O REQUERENTE PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO.-Adv. DEAN JAISON ECCHER-.
63. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0000331-14.2011.8.16.0086-DERLI JOSE FURTADO x PREFEITURA MUNCIPAL DE GUAIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. LEONIDAS G. NASCIMENTO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
64. ACAO DE COBRANCA-0000443-80.2011.8.16.0086-ANTONIO RAFAEL AGUILERA JUNIOR x PORTO SEGURO S.A.-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 e RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057-.
65. ACAO MONITORIA-0000663-78.2011.8.16.0086-NILTON DE FREITAS GALHOTI x OZELIA DOS SANTOS ANDRADE- Sobre correspodencia devolvida, manifeste-se o autor. Esta e a sergunda intimação.-Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.
66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000840-42.2011.8.16.0086-BANCO ITAÚ S.A. x FRANCISCO ELONEIDE DE SOUZA- A COPEL INFORMOU O ENDEREÇO DO EXECUTADO, O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.
67. REVISAO CONTRATUAL-0001203-29.2011.8.16.0086-CATARINA RIBEIRO DA SILVA KULIC x BANCO BRADESCO S.A-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. LUIZ FERREIRA VERGÍLIO e NELSON PASCHOALOTTO-.
68. BUSCA E APREENSAO-0001645-92.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x RAFAEL CAJOLA- RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, E CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. JANE MARIA V. PRONER-.
69. BUSCA E APREENSAO-0001684-89.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x DANIEL DA SILVA SANTOS- Deferido a liminar, o autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça.-Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.
70. ALVARA JUDICIAL-0001841-62.2011.8.16.0086-LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047-.
71. BUSCA E APREENSAO-0001979-29.2011.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSA MARIA PELICIOLLI ARSEGO- Sobre certidao do Sr.oficial de justiça as folhas 31 verso, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404-.
72. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0002009-64.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727-.
73. BUSCA E APREENSAO-0002019-11.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x MARCOS JOAQUIM DE CAMARGO- RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
74. EMBARGOS A EXECUCAO-0002117-93.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, MARCOS AURELIO COMUNELLO e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.
75. INVENTARIO-0002147-31.2011.8.16.0086-ANA CLAUDIA MARCANTE SOSCIARELLI x IVANIR LOPES MARCANTE- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Adv. NILSON DA COSTA LOPES-.SUZANE ROSANGELA B. DO PRADO
76. CAUTELAR INOMINADA-0002226-10.2011.8.16.0086-ADELMO FERRAREZE ANDREGUETTI e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS..-Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171, RALPH PEREIRA MACORIM e HERMES H.C. CONCEIÇÃO-.
77. BUSCA E APREENSAO-0002239-09.2011.8.16.0086-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIMARA FILIPINI DOS SANTOS- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça. Esta e a segunda intimação.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
78. BUSCA E APREENSAO-0002374-21.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC E INVESTIM. x CLAUDIONIR DE SOUZA SARAIVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.
79. ALVARA JUDICIAL-0002504-11.2011.8.16.0086-RAIMUNDA PIRES VIEIRA e outros x JUIZO DE DIREIT0- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 25/26, MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-.
80. QUEBRA DE SIGILO-0002553-52.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TYBERE DURKS e outro- DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO PELO BANCO ITAÚ.-Adv. -.
81. ACAO DE COBRANCA-0002627-09.2011.8.16.0086-PATRICIA NOEMIA RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre contestação e documentos de folhas 52 a 1192, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e SANDRA PADILHA MARTINS-.
82. ACAO DE COBRANCA-0002628-91.2011.8.16.0086-BELMIRO LUIZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre petição e doumentos de folhas 54 a 1204, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.
83. BUSCA E APREENSAO-0003090-48.2011.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. VALE PIQUIR x ALZIRA FEITOSA MARINHO- Sobre certidao do Sr.oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. RALPH PEREIRA MACORIM-.
84. ALVARA JUDICIAL-0003357-20.2011.8.16.0086-GERSON LOPES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO- O AUTOR PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO INSS.-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.
85. ACAO CIVIL PUBLICA-0003377-11.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUAIRA, Repres. pela Dra Rosana de Lima Brizzi- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.23 VERSO, MANIFESTE-SEO AUTOR.-Adv. -.
86. BUSCA E APREENSAO-0003480-18.2011.8.16.0086-BANCO GMAC S.A. x VERA NICOLAU- O autor para recolher custas processuais.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890-.
87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000235-48.2001.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros- O autor para comprovar o encaminhamento do oficio.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA R. S. TAKAHASHI e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024-.
88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000573-51.2003.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE REC. MAQ. AGRIC.LT e outros- -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA PADILHA MARTINS e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-.
89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000893-62.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DALNEI ADILSON DONIN-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-272/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.69, VERSO,MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002221-90.2008.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOYSES FERNANDES DA SILVA e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001862-72.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x CLEMENTE APARECIDO DOS SANTOS- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.49, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001879-11.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAO MARIA RAMOS e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.73 VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001963-12.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x VALDEVIR PASTRO - CPF (NAO CONSTA)-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e SANDRA PADILHA MARTINS-.
95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000978-09.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x AGRO INDUSTRIAL IPACARAI LTDA- Sobre o nao bloqueio 60 a 61, manifeste-se o autor.de fls. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001790-51.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARLENE OLIVEIRA MAGALHAES-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001801-80.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001803-50.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001601-10.2010.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA-PR-AUTO POSTO CAMELO LTDA x METALURGICA E EXPORTADORA ALDA LTDA - IND.COM. e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.84, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-.
100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002048-61.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de COMARCA PONTA PORA / MS 2ª VARA CÍVEL-CLAUDEMIR BIAZETI

PEREIRA e outro x PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 09, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. CRISTHIAN ROBSON ESCOBAR-.

1. COBRANCA- ORDINARIA-0000015-31.1993.8.16.0086-JACOVAS ARQU.ASSOCIADOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- O AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA.-Advs. GLAUCIO L. CORAIOLA, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000030-58.1997.8.16.0086-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURIT.CRED.FINANCEIROS e outro x ILTON GERALDO DE SOUZA- Sobre oficio de folhas 178, manifeste-se o autor.-Advs. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 e SIRLENE ELIAS RIBEIRO - 28.933/PR-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-270/1998-BANCO BRADESCO S.A x ALCIDES VENCESLAU e outro- O RENAJUD INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VEICULOS EM NOME DO EXECUTADO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO e CLAUDINEIA A. MIRANDA-.

4. ACAO MONITORIA-0000202-29.1999.8.16.0086-SUPERMERCADO TRENTO LTDA x ROSENO BALDWINO- Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

5. ACAO MONITORIA-2/2001-BANCO BRADESCO S.A x HELOPA NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON e outros- O AUTOR DEVE RETIRAR CARTA PRECATORIA, PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-2381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-22650, ELISANGELA C. FARIA OAB/PR 21949, LEONIDAS G. NASCIMENTO e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-.

6. INVENTARIO-0000140-18.2001.8.16.0086-MARIA DE LOURDES SOUZA DIAS x JOAO PRUDENCIO DIAS FILHO- O autor para fornecer copias para expedição de formal de partilha. Esta e a segunda intimação.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, ADRIANA BARBOSA DA SILVA-OAB 24697, NILSON DA COSTA LOPES, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

7. ACAO MONITORIA-221/2002-GILBERTO MARCIAK x BRAPATO - ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVICOS LTDA- A PARTE ADVERSA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS.140/141, NO PRAZO DE 5 DIAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, FRANCISCO DA S. MENDES FO. 31987/PR, RONEI EDERSON RODRIGUES OAB/32.818 e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.

8. ACAO CIVIL PUBLICA-0000825-20.2004.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL KUBA e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. AIRTON BRASIL FAGUNDES OAB/10483 SC, PAULA MALUF TEIXEIRA-OAB/SC 13175, DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR, SIMONE VANIN, ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, CRISTINE MEIRE WELTER, OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL/OAB-11563, ANTONIO FERREIRA FRANCA/OAB-15593, MARCOS AURELIO COMUNELLO, HENRIQUE HESSEL e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000734-90.2005.8.16.0086-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x ADRIANO CASARIN e outros- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.126, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR e HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638-.

10. ACAO DE COBRANCA-35/2006-IVAIR GONCALVES CESARIO x EURIDECE PELISSARI MONTANHINI e outro- IVANI NÃO LOCALIZADA PARA PAGAR 50% DAS CUSTAS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR-.

11. USUCAPIAO-241/2006-ARI LAGO x JOACY NUNES DA SILVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO e CRISTINE MEIRE WELTER-.

12. ACAO MONITORIA-0000684-30.2006.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MICHELE PIRES LEMOS VAZ- SOBRE O OFICIO DEVOLVIDO, DIGA A PARTE INTERESSADA.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

13. REVISIONAL DE BENEFICIO-382/2006-AFFONSO HERMOSILLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- OS AUTOS BAIXARAM DO TRIBUNAL.-Advs. HENRIQUE HESSEL e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

14. ACAO DE COBRANCA-0000937-81.2007.8.16.0086-ERMINIO VENDRUSCOLO & CIA LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.160/162.-Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, NAJLA M. COSTA PEREIRA e JOSMAR CABRIANA FAJARDO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000865-94.2007.8.16.0086-ADRIANO CASARIN e outros x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- REUQRER O LEVANTAMENTO DO VALOR DA SUCUMBENCIA. ESTA É A SEGUNDA ITIMIAÇÃO.-Advs. HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 6668/PR-.

16. ACAO MONITORIA-0000959-42.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR e FERNANDO LUIS DE FARIAS-.

17. ACAO MONITORIA-0000983-70.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELE FERREIRA MENEZES- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.80, VERSO MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

18. USUCAPIAO-0001003-61.2007.8.16.0086-JOSE ANTONIO SCHMITT e outro x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZ. E DESENVOLV. RURAL- como não participou da audiencia de instrução e julgamento não foi intimada la posta (fl.142) Desta forma, fica a precitada requerida para que, no prazo de 10 dias apresente as alegaçoes finais. Esta é a seegunda intimação. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047 e DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI-.

19. USUCAPIAO-0000998-39.2007.8.16.0086-DOLLY LUCIA OLMEDO DA COSTA x ESPOLIO DE FLORENTIM OLMEDO e outro- Sobre certidao do Sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.-Advs. SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA/OAB.30774 e LEONIDAS G. NASCIMENTO-.

20. USUCAPIAO-0001122-22.2007.8.16.0086-PAULO PINTO e outro x ESPOLIO DE SIMPLICIO PIRES- O AUTOR PARA FALAR SOBRE A PEIÇÃO DE FLS.87/89, FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

21. ACAO MONITORIA-0002241-81.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MOISES CRISTIANO VILANDE- O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELO REQUERENTE.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

22. INDENIZACAO-0002274-71.2008.8.16.0086-AIRTON FACCIOLI e outro x BRENO ALMEIDA DE MORAIS-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR e CARLOS ALBERTO MALIZIA- OAB14.713-.

23. ACAO DE DESPEJO-0002317-08.2008.8.16.0086-NAVEGACAO MECA S.A. e outro x CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA e outros- O autor para efetuar o pagamento das custas processuais (vaor ver emcartorio).-Advs. NILSON APARECIDO C.MONACO 127649/SP e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-.

24. INDENIZACAO - SUMARIO-0002296-32.2008.8.16.0086-GENI BERNARDES FOGACA TRISTAO x AIRTON JOAO AMADEU- A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.1041/1046 E 1050/1056. AS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PERICIA DE FLS.1034/1039 NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

25. BUSCA E APREENSAO-0002618-18.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x E.C. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPREZA- Sobre certidao de fl. 110 verso, manifeste-se a partes re. Esta e a segunda intimação.-Advs. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

26. BUSCA E APREENSAO-101/2009-BANCO BMG S.A. x DANILO MUSSI JUNIOR- SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE.-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, REGINA ALVES CARVALHO, GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0002709-11.2009.8.16.0086-CLAUDEMIRO AMARO DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 617/622 MANIFESTE- SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-0002608-71.2009.8.16.0086-AUGUSTO NERIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 370/383, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

29. ACAO MONITORIA-0002638-09.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MIRIAM TOTTENE SANCHES- Prazo de suspensao esgotado o autor para manifestar-se.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

30. ACAO MONITORIA-212/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TANIA MARIA GONCALVES- Sobre certidao do Sr. oficial de Jutsiça as fls. 68 verso, manifeste-se o autor.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI-.

31. BUSCA E APREENSAO-0002546-31.2009.8.16.0086-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x ESTEVAM LOURENCO DA CRUZ-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. EDER GORINI, SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407-.

32. REVISAO CONTRATUAL-0002760-22.2009.8.16.0086-MIGUEL BACHEGA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. REGINA ALVES CARVALHO, RUTILENE PEREIRA BARRETO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-0002687-50.2009.8.16.0086-DANILO MUSSI JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S.A- O REQUERIDO, DEVE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO.-Advs. RUTILENE PEREIRA BARRETO, CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e NEWTON DORNELES SARATT-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 519/539 MANIFESTE- SE O REQUERIDO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPI DIAS e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002725-62.2009.8.16.0086-CLAUDIO MARCOLINO SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- O AUTOR DEVE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1002 Á 1009 , FAVOR VER EM CARTORIO POR SER MUITO EXTENSA PARA PUBLICAR.-

Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON OLIZAROSKI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA- 33.111, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003110-10.2009.8.16.0086-JULIANA DE CASSIA ORLANDO DE MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- ASSINAR A PETIÇÃO . ESTA É A TERCEIRA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE IR AO ARQUIVO PROVISORIO.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

37. ALVARA JUDICIAL-420/2009-MARIA ZELIA COELHO BORGES PEREIRA x JUIZO DE DIREIT0-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002802-71.2009.8.16.0086-VANDERLEI FIORELO ROSSET x OSVALDINO DA SILVEIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e ADEMILSON DOS REIS-.

39. REVISAO CONTRATUAL-0002985-42.2009.8.16.0086-CILSON RIBEIRO CORREIA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- O REQUERIDO PARA APRESENTAR AO CARTORIO EM JUIZO, CÉDULAS RURAIS Nº.13/38765: 13/38767; 13/42011;15/08933 E 15/08934, APRESENTAR TAMBEM CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, CHEQUE OURO, E CATÃO DE CREDITO.-Advs. DEAN JAISON ECCHER, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.

40. EXECUCAO-0002744-68.2009.8.16.0086-SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CGC 76.492.172/0001-91 e outro- Aguarde-se a resolução do merito dos autos em apenso.-Advs. KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e Jose Andre Ramos Peres-.

41. BUSCA E APREENSAO-0002715-18.2009.8.16.0086-BANCO FINASA BMC S/A x MARCO JOSE WOICIECHOWSKI- O autor para recolher guia para diligencia. esta e a segunda intimação.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

42. USUCAPIAO-646/2009-ENIO DIAS BUENO e outro x MIGUEL RIBEIRO DE CAMARGO- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS 100 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.

43. INDENIZACAO-0000404-20.2010.8.16.0086-FABIANA BALBINO FERREIRA x JAUREZ COUTINHO- JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS POSTOS NA PETIÇÃO INICIA. COM RELAÇÃO AO ONUS DE SUCUMBENCIA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESUAIS , HONORARIOS ADVOCATICIOS DO DR. PROCURADOR DO REQUERIDO, QUE ARBITRO EQUIVALENTE EM R$ 2.000,000 , COM ACRECIMOS LEGAIS. ISENTO-A DO ADIMPLEMENTO DO ONUS DE SUCUMBENCIA E ASSIM FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART.11,2,E 12, TODOS Da lei 1.060/50. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611 e HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA-OAB7189-.

44. ACAO DE COBRANCA-0000744-61.2010.8.16.0086-CECILIA ZANATTA SCATOLIN x FEDERAL SEGUROS- FALAR SOBRE A PERICIA-Advs. NAJLA M. COSTA PEREIRA, MARIA VENERANDA SPINA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001474-72.2010.8.16.0086-GERTRUDES OLGA KOPP - CPF NAO CONSTA x MUNICIPIO DE GUAIRA- As partes para requerer o que for do interesse.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001683-41.2010.8.16.0086-WALDOMIRO CATUSSO x LINEU PINTO FRANCO- SOBRE O PETITORIO DE FLS.121/123 MANIFESTE- SE O EMBARGADO, ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724, REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 e DANIEL NUNES MARTINS-.

47. DECLARATORIA-0001835-89.2010.8.16.0086-ELSON GARCIA DA SILVA e outro x JUIZO DE DIREITO- O autor para requerer o que fro desu interesse.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.

48. ACAO MONITORIA-0002214-30.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SANDRA SEVERIANO DA SILVA- A REQUERIDA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATE A PRESENTE DATA.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO-.

49. ACAO MONITORIA-0002225-59.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA CAROLINA WACHELESKI- Sobre certidao do Sr. oficial de as fls. 66 verso, manifeste-se o autor.-Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

50. USUCAPIAO-0002587-61.2010.8.16.0086-LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON e outro x ARNALDO BACCHI-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA-.

51. ACAO MONITORIA-0002633-50.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ISA NOGUEIRA DE ABREU OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

52. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0002849-11.2010.8.16.0086-GILSON BOHS BENITO x MOLAS E MECANICA PACHECO LTDA-ME e outro- O AUTOR PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.172/209.-Adv. CRISTIANI CHIOSINE LIMA-.

53. INDENIZACAO-0003169-61.2010.8.16.0086-ALISSON CHRISTIAN ALVES DA COSTA x GOOGLE - BRASIL INTERNET LTDA- REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 5 DIAS,NADA REQUERENDO OS AUTOS IRAO AO ARQUIVO. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435-.

54. ACAO MONITORIA-0003251-92.2010.8.16.0086-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA x ADEMIR TEOTONIO SOARES ME- NÃO HOUVE PAGAMENTO DAS CUSTAS , MANIFESTE- SE O AUTOR.-Advs. CLAUDINEI LAGUNA MARTINS e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

55. ACAO DE COBRANCA-0003755-98.2010.8.16.0086-EUGENIO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- A autora para juntar o laudo pericial. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e NATALINA INACIO L. PIAZZA-46.634-.

56. INDENIZACAO-0003819-11.2010.8.16.0086-VALDIRA ALVES CHADDAO x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU e outros-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

57. ACAO MONITORIA-0003969-89.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- Sobre o nao bloqueio de folhas 45, manifeste-se o autor. Esta e a segunda intimação.-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

58. EMBARGOS DE TERCEIROS-0004032-17.2010.8.16.0086-TIAGO FERNANDO DE MELLO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre oficio de folhas 49, manifeste-se o autor.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.

59. INDENIZACAO-0004081-58.2010.8.16.0086-MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS JULIAO x RUBENS BENATTI e outro- Sobre carta precatoria devolvida as folhas 90 a 93, manifeste-se o autor.-Adv. DIEGO GURGACZ-.

60. BUSCA E APREENSAO-0000088-70.2011.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x SERGIO NORATO DO CARMO- BACENJUD, INFORMOU A NÃO EXISTENCIA DE VALORES PARA BLOQUEAR. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0000312-08.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A- O autor para comprovar a intimação do Sr. Antonio Carlos Alves, com relação a sua renuncia. -Advs. DEAN JAISON ECCHER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-90.2011.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES x BANCO DO BRASIL S.A.- O REQUERENTE PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO.-Adv. DEAN JAISON ECCHER-.

63. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0000331-14.2011.8.16.0086-DERLI JOSE FURTADO x PREFEITURA MUNCIPAL DE GUAIRA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. LEONIDAS G. NASCIMENTO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

64. ACAO DE COBRANCA-0000443-80.2011.8.16.0086-ANTONIO RAFAEL AGUILERA JUNIOR x PORTO SEGURO S.A.-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. NAJLA MARIA ZERAIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 e RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057-.

65. ACAO MONITORIA-0000663-78.2011.8.16.0086-NILTON DE FREITAS GALHOTI x OZELIA DOS SANTOS ANDRADE- Sobre correspodencia devolvida, manifeste-se o autor. Esta e a sergunda intimação.-Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000840-42.2011.8.16.0086-BANCO ITAÚ S.A. x FRANCISCO ELONEIDE DE SOUZA- A COPEL INFORMOU O ENDEREÇO DO EXECUTADO, O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0001203-29.2011.8.16.0086-CATARINA RIBEIRO DA SILVA KULIC x BANCO BRADESCO S.A-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. LUIZ FERREIRA VERGÍLIO e NELSON PASCHOALOTTO-.

68. BUSCA E APREENSAO-0001645-92.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x RAFAEL CAJOLA- RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, E CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ESTA É A SEGUNDA INTIMAÇÃO.-Adv. JANE MARIA V. PRONER-.

69. BUSCA E APREENSAO-0001684-89.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x DANIEL DA SILVA SANTOS- Deferido a liminar, o autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça.-Advs. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

70. ALVARA JUDICIAL-0001841-62.2011.8.16.0086-LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047-.

71. BUSCA E APREENSAO-0001979-29.2011.8.16.0086-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSA MARIA PELICIOLLI ARSEGO- Sobre certidao do Sr.oficial de justiça as folhas 31 verso, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404-.

72. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0002009-64.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x SEBASTIAO CLAUDIO SANTANA-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma

objetiva e fundamentada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/20456 e KENJI D.P. HATAMOTO - OAB 35727-.
73. BUSCA E APREENSAO-0002019-11.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x MARCOS JOAQUIM DE CAMARGO- RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA INSTRUIR, PREPARAR E CUMPRIR.-Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.
74. EMBARGOS A EXECUCAO-0002117-93.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556, MARCOS AURELIO COMUNELLO e ADEMILSON DOS REIS 0AB/PR 30.611-.
75. INVENTARIO-0002147-31.2011.8.16.0086-ANA CLAUDIA MARCANTE SOSCIARELLI x IVANIR LOPES MARCANTE- PRAZO DE SUSPENSÃO ESGOTADO, REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.-Adv. NILSON DA COSTA LOPES-.SUZANE ROSANGELA B. DO PRADO
76. CAUTELAR INOMINADA-0002226-10.2011.8.16.0086-ADELMO FERRAREZE ANDREGUETTI e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS..-Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171, RALPH PEREIRA MACORIM e HERMES H.C. CONCEIÇÃO-.
77. BUSCA E APREENSAO-0002239-09.2011.8.16.0086-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIMARA FILIPINI DOS SANTOS- O autor para recolher guia para diligencia do Sr. oficial de justiça. Esta e a segunda intimação.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
78. BUSCA E APREENSAO-0002374-21.2011.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC E INVESTIM. x CLAUDIONIR DE SOUZA SARAIVA-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.
79. ALVARA JUDICIAL-0002504-11.2011.8.16.0086-RAIMUNDA PIRES VIEIRA e outros x JUIZO DE DIREIT0- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 25/26, MANIFESTE- SE O AUTOR.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-.
80. QUEBRA DE SIGILO-0002553-52.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TYBERE DURKS e outro- DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO PELO BANCO ITAÚ.-Adv. -.
81. ACAO DE COBRANCA-0002627-09.2011.8.16.0086-PATRICIA NOEMIA RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre contestação e documentos de folhas 52 a 1192, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e SANDRA PADILHA MARTINS-.
82. ACAO DE COBRANCA-0002628-91.2011.8.16.0086-BELMIRO LUIZ DE FREITAS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre petição e doumentos de folhas 54 a 1204, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.
83. BUSCA E APREENSAO-0003090-48.2011.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. VALE PIQUIR x ALZIRA FEITOSA MARINHO- Sobre certidao do Sr.oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. RALPH PEREIRA MACORIM-.
84. ALVARA JUDICIAL-0003357-20.2011.8.16.0086-GERSON LOPES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO- O AUTOR PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO INSS.-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.
85. ACAO CIVIL PUBLICA-0003377-11.2011.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUAIRA, Repres. pela Dra Rosana de Lima Brizzi- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.23 VERSO, MANIFESTE-SEO AUTOR.-Adv. -.
86. BUSCA E APREENSAO-0003480-18.2011.8.16.0086-BANCO GMAC S.A. x VERA NICOLAU- O autor para recolher custas processuais.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR30890-.
87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000235-48.2001.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOVEIS PALMILAR LTDA e outros- O autor para comprovar o encaminhamento do oficio.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA R. S. TAKAHASHI e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB/PR 23024-.
88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000573-51.2003.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE REC. MAQ. AGRIC.LT e outros- -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SANDRA PADILHA MARTINS e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-.
89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000893-62.2007.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DALNEI ADILSON DONIN-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-272/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.69, VERSO,MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002221-90.2008.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MOYSES FERNANDES DA SILVA e outro-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001862-72.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x CLEMENTE APARECIDO DOS SANTOS- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.49, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001879-11.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAO MARIA RAMOS e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.73 VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001963-12.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x VALDEVIR PASTRO - CPF (NAO CONSTA)-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e SANDRA PADILHA MARTINS-.
95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000978-09.2011.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x AGRO INDUSTRIAL IPACARAI LTDA- Sobre o nao bloqueio 60 a 61, manifeste-se o autor.de fls. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.
96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001790-51.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARLENE OLIVEIRA MAGALHAES-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
97. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001801-80.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A-Dar andamento ao feito, se inerte, sera intimada a parte pessoalmente e as suas expensas. -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
98. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001803-50.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- -Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.
99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001601-10.2010.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA-PR-AUTO POSTO CAMELO LTDA x METALURGICA E EXPORTADORA ALDA LTDA - IND.COM. e outro- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.84, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Advs. ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-.
100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002048-61.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de COMARCA PONTA PORA / MS 2ª VARA CÍVEL-CLAUDEMIR BIAZETI PEREIRA e outro x PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 09, VERSO, MANIFESTE-SE O AUTOR.-Adv. CRISTHIAN ROBSON ESCOBAR-.

Guaíra, 17 de Novembro de 2011
Odeth Juri
Escriva

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº045/2011
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUÍZA DE DIREITO GENEVIEVE PAIM PAGANELLA

ABRAO JOSE MELHEM 0075 000984/2007
0090 001490/2009
0101 000691/2010
ADAIR CASAGRANDE 0045 000490/2005
ADEMAR MOSS 0001 000044/1978
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0080 000803/2008
ADRIANA L. HEREK 0068 000422/2007
ADRIANO M. REBELLO 0089 001279/2009
ADRIANO ZAGORSKI 0028 000768/2000
0029 000264/2001
0110 000161/2011
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0025 000150/2000
AIRTON SANSON PASETTI 0079 000782/2008
ALAIR VALTRIN 0048 000078/2006
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0076 000023/2008
ALENCAR LEITE AGNER 0016 000860/1997
0031 000534/2001
0034 000577/2002
0046 000608/2005
0146 000035/1998
ALEXANDRE N. FERRAZ 0105 001013/2010
0129 000663/2011
ALEXANDRO DALLA COSTA 0111 000182/2011
ALFREDO MARCOS SILVERIO 0077 000455/2008
AMAURI ROBERTO BALAN 0016 000860/1997
ANA LUCIA FRANÇA 0044 000453/2005
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALH 0003 000044/1987
ANA VALCI SANQUETA 0005 000173/1991
0012 000832/1995
ANA VALCI SANQUETA 0019 000506/1998
0020 000508/1998
ANA VALCI SANQUETA 0020 000508/1998
0035 000702/2002
ANA VALCI SANQUETA 0037 000706/2002
0064 000178/2007
ANA VALCI SANQUETA 0119 000364/2011

ANA VALCI SANQUETA 0121 000409/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0096 000481/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0077 000455/2008
ANTONIO CARLOS KOPPE 0057 000774/2006
ANTONIO LIDIO 0011 000801/1995
ANTONIO RAMPAZZO 0063 000164/2007
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN 0027 000615/2000
ARLI PINTO DA SILVA 0057 000774/2006
ARLI PINTO DA SILVA 0094 000402/2010
0100 000662/2010
ARLI PINTO DA SILVA 0131 000704/2011
ARLI PINTO DA SILVA 0147 000747/2007
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0091 000048/2010
0098 000615/2010
0107 001138/2010
0120 000404/2011
0124 000531/2011
0127 000555/2011
AURELIANO JOSE DE AREDES 0006 000425/1991
BLAS GOMM FILHO 0060 000872/2006
CAMILA VASCONCELOS DOMING 0110 000161/2011
CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BR 0088 001210/2009
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0017 000086/1998
0030 000498/2001
0124 000531/2011
CARLOS WERZEL 0092 000154/2010
CASSIO MARCANTE 0104 000942/2010
CELIA REGINA HANSEN DAMIA 0081 000805/2008
CELSO LUIZ BERNARDON 0057 000774/2006
CESAR A. DA CUNHA 0046 000608/2005
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0114 000291/2011
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0003 000044/1987
CLAUDIO ROTUNNO 0085 000585/2009
CLEOMARA GONÇALVES GONEM 0047 000030/2006
CRISTHIANE GOES DA SILVA 0131 000704/2011
CRISTIANE BORTOLINI 0030 000498/2001
DANIEL DALZOTO DOS SANTOS 0101 000691/2010
DANIEL VICENTE MENON 0008 000063/1993
0017 000086/1998
0043 000689/2004
0049 000087/2006
DANIELE ARAUJO AGNER 0031 000534/2001
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0102 000893/2010
DAYANA TALYTA CAZELLA 0095 000405/2010
DEBORA DE FERRANTE LING C 0021 000753/1998
DELCIO FERREIRA DE ALBUQU 0099 000640/2010
DINOR DA SILVA LIMA 0146 000035/1998
DIOGO DOS SANTOS 0043 000689/2004
DORIVAL B. MODOLON 0112 000201/2011
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0049 000087/2006
EDUARDO GREGORIO 0098 000615/2010
EGIDIO MUNARETTO 0061 000040/2007
0062 000075/2007
0073 000891/2007
0076 000023/2008
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0015 000482/1997
ELITON ROCHA ESTECHE 0004 000419/1990
ELIZABETE NIZER SELL 0076 000023/2008
ELIZANGELA LEVY 0097 000593/2010
ELIZANIA CALDAS FARIA 0069 000718/2007
EMANUELA CATAFESTA RIBAS 0034 000577/2002
EVERTON ALEXANDRE PRATAS 0063 000164/2007
FABIO FARES DECKER 0056 000715/2006
0062 000075/2007
FABIO RIGO BELLO 0100 000662/2010
FELIPE M. CHAVES 0005 000173/1991
FERNANDO BLASZKOWSKI 0026 000502/2000
FERNANDO HENRIQUE MACHADO 0140 001063/2011
0145 001268/2011
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 0009 000157/1994
0021 000753/1998
0082 000859/2008
FLAVIANO BELLINATE G. PER 0033 000694/2001
FRANCIELI THOME 0125 000552/2011
0126 000554/2011
GEOVANA DA SILVA ZINCO 0134 000853/2011
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG 0076 000023/2008
GILBERTO RIBAS CAMPOS 0025 000150/2000
GRACILIANO RIBEIRO 0028 000768/2000
0041 000600/2004
0080 000803/2008
GUILHERME QUEIROZ 0003 000044/1987
GUILHERME TOPOROSKI 0049 000087/2006
GUSTAVO GUEVARA MALVESTIT 0041 000600/2004
HUMBERTO B. GONGORA FILHO 0053 000364/2006
IBERE EDUARDO SASSO 0008 000063/1993
0024 000144/2000
0025 000150/2000
0042 000669/2004
IONE MARGARIDA DOS SANTOS 0141 001094/2011
IONE MARGARIDA DOS SANTOS 0141 001094/2011
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0102 000893/2010
IVAN MENDES DE BRITO 0010 000406/1994
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0025 000150/2000
JANETE ILIBRANTE 0028 000768/2000
JAYME ABDANUR 0027 000615/2000
0031 000534/2001
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA 0049 000087/2006
0070 000723/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0030 000498/2001
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0011 000801/1995
0017 000086/1998
JOAO RIBEIRO NETO 0077 000455/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0004 000419/1990
0069 000718/2007
JORGE LUIZ IDERIHA 0030 000498/2001
JORGE VICENTE SIECIECHOWI 0149 000126/2011
JORGE WADIH TAHECH 0084 000352/2009
JORGE WADIT TAHECH 0057 000774/2006
0147 000747/2007
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE 0088 001210/2009
JOSE OLINTO NERCOLINI 0042 000669/2004
JOSIANE CALDAS KRAMER 0088 001210/2009
JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE 0065 000235/2007
JOÃO EDUARDO BUENO NETTO 0123 000472/2011
JULIO CESAR RIBAS 0011 000801/1995
0064 000178/2007
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0003 000044/1987
0081 000805/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0044 000453/2005
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0023 000618/1999
LETICIA DO NASCIMENTO E S 0048 000078/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0055 000566/2006
0059 000854/2006
LISANGELA RIBAS MAGATÃO 0079 000782/2008
0085 000585/2009
LIVIA BALHESTERO MORGADO 0078 000679/2008
LIZA BIANCO CASTOLDI 0087 000863/2009
LIZEU ADAIR BERTO 0056 000715/2006
LORENICE MARIA CIVIEIRO 0108 001148/2010
0122 000455/2011
0144 001208/2011
LUANA GOMES GRALAK 0081 000805/2008
LUCIANA RIBAS MARTINS 0041 000600/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0101 000691/2010
LUCIANO ALVES BATISTA 0007 000465/1992
0017 000086/1998
0040 000303/2004
0041 000600/2004
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0111 000182/2011
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0022 000134/1999
LUIZ ALBERTO DE CERQUEIRA 0013 000867/1995
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0001 000044/1978
LUIZ CARLOS KNUPPEL 0030 000498/2001
0103 000915/2010
MARA DO ROCIO SIMIONI 0005 000173/1991
0012 000832/1995
0018 000504/1998
0019 000506/1998
0035 000702/2002
0036 000703/2002
0037 000706/2002
0075 000984/2007
MARCELLE ANDREA PRADO 0064 000178/2007
0119 000364/2011
0121 000409/2011
MARCELO CAVAGNARI 0081 000805/2008
MARCELO IATSKIU 0074 000895/2007
MARCELO URBANO 0106 001026/2010
0113 000216/2011
0115 000343/2011
0116 000344/2011
0117 000351/2011
0118 000352/2011
0120 000404/2011
0124 000531/2011
0127 000555/2011
0128 000658/2011
0129 000663/2011
0130 000664/2011
0132 000747/2011
0142 001106/2011
0143 001140/2011
MARCIA ELAINE PERIN LEITE 0033 000694/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0091 000048/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0133 000849/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0063 000164/2007
MARCO ANTONIO FARAH 0001 000044/1978
0022 000134/1999
0045 000490/2005
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0063 000164/2007
MARCOS ANTONIO BETTEGA 0001 000044/1978
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0030 000498/2001
0043 000689/2004
0056 000715/2006
MARCUS R. NASCIMENTO 0083 000025/2009
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0093 000279/2010
MARIA VERA WECKL PASETTI 0079 000782/2008
0085 000585/2009
MAURICIO DE LACERDA LOURE 0038 000716/2002
MAURICIO JULIO FARAH 0001 000044/1978
MAURICIO MARQUES CANTO 0056 000715/2006
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0002 000208/1986
MAYARA STEL NEIVA 0048 000078/2006
MAYBI F. P. BROGLIATTO MO 0048 000078/2006
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0086 000766/2009
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0024 000144/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0053 000364/2006

0071 000786/2007
MOARA RODRIGUES FRANÇA 0074 000895/2007
NEZIO TOLEDO 0004 000419/1990
NEZIO TOLEDO 0096 000481/2010
NILSEIA IVATIUK MIS 0087 000863/2009
OSNI CARLOS RAULIK 0051 000257/2006
0077 000455/2008
PAULO CESAR TORRES 0055 000566/2006
0059 000854/2006
0067 000389/2007
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0030 000498/2001
PAULO R. PAGNUSSATTI 0054 000427/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0024 000144/2000
0050 000129/2006
0052 000258/2006
0058 000815/2006
PAULO ROBERTO MARTINS PAC 0073 000891/2007
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI 0054 000427/2006
PIRATAN ARAÚJO FILHO 0148 000056/2011
REINALDO C. MITSZUKI 0001 000044/1978
RICARDO RUH 0072 000881/2007
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO 0046 000608/2005
ROBERTO LOPES SILVESTRI 0048 000078/2006
RODRIGO A. MATIAS 0148 000056/2011
RODRIGO GHESTI 0032 000645/2001
RODRIGO RUH 0066 000348/2007
0072 000881/2007
ROMEU FELCHAK 0031 000534/2001
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0083 000025/2009
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0099 000640/2010
ROSAMARIA VIEIRA FERACIN 0068 000422/2007
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0051 000257/2006
0058 000815/2006
0095 000405/2010
SILMARA STROPARO 0137 000935/2011
0138 000947/2011
0139 000948/2011
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0105 001013/2010
0109 000058/2011
SILVIO BATISTA 0004 000419/1990
THAISA PEREIRA MELLO 0135 000867/2011
0136 000906/2011
THERCIUS ANTONIO GABRIEL 0015 000482/1997
THERCIUS G. NEIVA REZENDE 0015 000482/1997
0039 000513/2003
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0014 000851/1996
VANESSA BORTOLUZZI 0094 000402/2010
0100 000662/2010
VICTORIO HAUAGE 0036 000703/2002
VINICIUS ELIAS HAUAGGE 0112 000201/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO 0040 000303/2004
VLADEMIR ANTONIO SONDA 0063 000164/2007
WALDRIANO GEMELLI 0081 000805/2008
WILLIAN YUDI YAGUI 0030 000498/2001
ZAMIR ALBERTO MARTINI 0040 000303/2004
0041 000600/2004

1. INSOLVENCIA-44/1978-ICOPEL-IND.COM. PARANAENSE DE ESTRUTURAS METALICAS. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. REINALDO C. MITSZUKI OAB/PR 7590, EDISON JOSÉ SANCHES OAB/PR 1714, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, MAURICIO JULIO FARAH OAB/PR 4767, MARCOS ANTONIO BETTEGA, ADEMAR MOSS e MARCO ANTONIO FARAH- OAB/PR 18938.

2. CONCORDATA PREVENTIVA-208/1986-CORDOVA & CIA LTDA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, AIRTON PASSOS DE SOUZA, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, BENEDITO BERIUCE LACERDA, MARIO ALBINI, JAIR AREVALO, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, SONIA CASTRO VALSECHI.

3. INVENTARIO-44/1987-VITORIO BURKO e outro x MIGUEL BURKO e outro. Para fins de conversão para o rito de Arrolamento, necessário se faz a juntada das certidões negativas da esfera estadual referente aos de cujus. Intime-se o inventariante para a juntada em 10 dias. Defiro a expedição de ofícios: à Caixa Econômica conforme solicitado á fl. 365 e ao Banco Itaú, conforme fl. 378, tão somente no que se refere ao pedido de informações, informando inclusive sobre eventual existência de ações. Prazo: 10 dias. A parte para recolher á importância de R$ 18,80, referente á expedição de ofícios, conforme dispõe o art. 19 CPC. Quanto ao pedido de exclusão do imóvel localizado no Município de Pitanga-Pr, indefiro, eis que não consta nos autos nenhuma comprovação de que este bem, não pertence mais ao de cujus, conforme alegado. Deve, portanto, ser incluído na partilha, até que se prove que a aquisição referida se deu anteriormente ao falecimento deste. -Advs. ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO MICHALAK OAB/PR 43836.

4. CONCORDATA PREVENTIVA-419/1990-IRMAOS FAGUNDES SCHIER LTDA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. NEZIO TOLEDO, JOAO ROBERTO CHOCIAI, SILVIO BATISTA, ELITON ROCHA ESTECHE, GRACILIANO RIBEIRO, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA, ROMEU FELCHAK, JAYME ABDANUR, LIGIA MARY BISCHOF, MARCOS ANTONIO BETTEGA, JUAREZ SPONHOLZ, MARCO ANTONJIO FARAH, MOHAMD DIB DARWICHE, JULIANA GOULART NOVICKI, SILVIO BATISTA.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1991-CONCRETEX S/A x AHMED DIB DARWICHE. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 15:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. FELIPE M. CHAVES OAB/PR 50288, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1991-MEDEIROS & ANNES LTDA x MARIA DENISE ECHEVERRIA. Manifeste-se o exequente acerca do praceamento negativo. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES- OAB/PR 12087.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOAO MARIO SPYRA e outro. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, inciso I CPC, **JULGO EXTINTA** a presente Execução, por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Custas pelo executado. Levantem-se eventuais constrições existentes fl. 92. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-OAB/PR 13969, MARCOS ANTONIO BETTEGA.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-63/1993-CLAUDIA BRIGITE HERMANN SATTLER x JOAO KWIATKOSKI-ESPOLIO. Ciência ás partes acerca da designação das datas de **02/12/11 e 13/12/11 às 13:30** para a realização da 1ª e 2ª praças, bem como para que proceda a retirada do edital. Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3495, JOÃO RENATO DO NASCIMENTO OAB/PR 14403.

9. INVENTARIO-157/1994-MARIA LAUDI KAMINSKI x DIOGENES KAMINSKI. Intime-se novamente o advogado da inventariante para assinatura do termos (fl. 172). Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA- OAB/PR 20202.

10. FALENCIA-406/1994-PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SANTA MARIA CIA PAPEL E CELULOSE. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. IVAN MENDES DE BRITO-OAB/PR 65883.

11. INVENTARIO-801/1995-LUZIA MENEGUEL BODENAR x AUDIO BODENAR. Ademais, considerando que o cessionário possui patrono diverso no presente feito (fl. 162), intime-se-o para manifestar-se sobre o pedido de retificação de fl. 166/197. Advs. JANAINA BUENO SANTOS OAB/PR 34399, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, ANTONIO LIDIO OAB/PR 16976.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1995-CONCRETEX S/A x SANDRO LUIZ AGOSTINHAQUE. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conicliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANA VALCI SANQUETA-OAB/PR 11427.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-867/1995-CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL x ELIAS FARAH NETO e outros. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. ALACIR BORGES SCHMIDT OAB/PR 15639-A, MARCO ANTONIO FARAH, MARIA IZABEL SOUZA OAB/SC 6468.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/1996-DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MARIA IGNEZ DE SA CAMARGO. ANTE AO EXPOSTO, tendo o exequente manifestado interesse na adjudicação do bem penhorado, DETERMINO: Uma vez que a executada atualmente se encontra em lugar incerto nomeio como curador especial Dr. Marcelo Cavagnari. Diligencie-se para a intimação da penhora e avaliação a executada, bem como da data da adjudicação. Designo para o dia 26/01/12às 14:00 horas para adjudicação do bem penhorado. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- OAB/PR 20474, MARCELO CAVAGNARI.

15. INVENTARIO-482/1997-CARLOS ALFREDO FERREIRA e outro x BENEDITA DOS SANTOS. Diante do contido ás fls. 127/146, defiro a suspensão do presente feito até 30 de outubro de 2012. Advs. THERCIUS G. NEIVA REZENDE OAB/PR 25513.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-860/1997-SERGIO ELISEU MICHELETTO x FATIMA EDIL DOS SANTOS SCHULZE. Trata-se de feito executivo em que houve arrematação de bem em 2ª praça, sendo que as partes vieram nesta data para juntar petição de acordo. Relatei. Decido. Em data de 09/11/11 houve arrematação de bem penhorado em 2ª praça, proposta foi realizada, a qual foi homologada e o bem foi dado como arrematado na mesma data. A remição prevista no art. 651 CPC somente pode ocorrer até a lavratura do auto de arrematação, o que já ocorreu conforme destacado. Assim, não há como se acolher o pedido feito a destempo pelas partes, ainda que em comunhão de vontades. O direito de terceiro deve ser preservado, bem como a diligência do Juízo em dar andamento adequado ao feito. Quisesse a parte executada há muito já podia ter feito tal acordo. ANTE O EXPOSTO: Mantém-se, pois a arrematação. Advs. AL ENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10419 e AMAURI ROBERTO BALAN-OAB/PR 14600.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1998-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO JOSE COSTA e outro. Ciência ás partes acerca da designação das datas **de 02/12/11 e 13/12/11 às 13:30 horas** para a realização do 1º e 2º leilão, bem como para que proceda a retirada do edital. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24950, DANIEL VICENTE MENON e JOAO RENATO DO NASCIMENTO- OAB/PR 14403.

18. DESPEJO-504/1998-FRANCELINA PIRES TREVISAN x EUZELIA VUJANSKI. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o dia **30/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -

Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA OAB/PR 8970, NICANOR BUENO TEIXEIRA OAB/PR 11239, RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA OAB/MT 8296-B.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/1998-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA. x CELSO JURANDIR STORA e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 14:00 horas**, para audiência de conicliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANA VALCI SANQUETA-OAB/PR 11427.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-508/1998-EDINA NOEMIA LEITE x ALVIN ALVES CORDEIRO. Ante a proposta de arrematação, manifeste-se a exequente. Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427.

21. COBRANCA (EXE)-753/1998-ESCRITORIO CONTABIL GUARA S/C x SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14355, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB/PR 20202 e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-.

22. FALENCIA-134/1999-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x COMERCIO E BENEFICIADORA DE BATATAS RIO JORDAO LTDA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. PAULO SÉRGIO GUEDES OAB/PR 25648, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE OAB/PR 29258, MARCOS ANTONIO BETTEGA,

23. EMBARGOS A EXECUCAO-618/1999-SULBRAM BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA OAB/PR 16015, OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24590.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-144/2000-RENATO KUSTER e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3495, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36790.

25. INDENIZACAO (ORD)-150/2000-RICARDO CARDOSO REBECA e outro x JOAO MARCOS COTLINSKI. A parte autora para que recolha as custas do Sr. Perito. Advs. JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR e GILBERTO RIBAS CAMPOS-.

26. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-502/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x SATURNINO GONCALVES DOS SANTOS (HERDEIROS). Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-32738.

27. DEPOSITO-615/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x EVA MACHADO DE OLIVEIRA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA OAB/PR 11527, ROSMERY TEREZINHA CORDOVA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, JAQUELINE SOARES FERRARINI e JAYME ABDANUR-.

28. DECLARATORIA-768/2000-ASSOCIACAO ATLETICA BATEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 30/11/2011 às 17:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. GRACILIANO RIBEIRO e ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

29. DEPOSITO-264/2001-BANCO DO BRASIL DO BRASIL S/A. x JUNICHI KOWA. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º CPC). Adv. ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002663-71.2001.8.16.0031-YOSHIKI MATSUDA e outro x BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS S/A. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, JORGE LUIZ IDERIHA, WILLIAN YUDI YAGUI, CRISTIANE BORTOLINI, CARLOS LEAL S. JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LUIZ CARLOS KNUPPEL e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

31. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-534/2001-EUGENIO BAYER FILHO e outro x CARLOS BAYER e outros. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Advs. ALENCAR LEITE AGNER, ROMEU FELCHAK, JAYME ABDANUR e DANIELE ARAUJO AGNER-.

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-645/2001-BANCO BRADESCO S/A. x EDSON CARVALHO DE SOUZA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. RODRIGO GHESTI- OAB/PR 33775, LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25276.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-694/2001-NEWTON DOMINICO x BV FINANCEIRA S/A. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. MARCIA ELAINE PERIN LEITE e FLAVIANO BELLINATE G. PEREZ-OAB/PR 24102-B, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR 19724, MARCIA ELAINE PERIN LEITE OAB/PR 33673.

34. MANUTENCAO DE POSSE-577/2002-ALFEU LEITE AGNER e outro x LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI e outro. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10419 e EMANUELA CATAFESTA RIBAS-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/2002-ARGOS VON LENSINGEN x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS SEGURO e outros. Considerando a SEMANDA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o dia **01/12/2011, às 13:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331 CPC). Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas deferidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Advs. ANA VALCI SANQUETA-OAB/PR 11427, CARLA ABDANUR DA COSTA OAB/PR 41067, VIVIANE DE GOES OAB/PR 48346.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-703/2002-IVONE MARCONDES STOLZ x MARCIO ANTONIO VANDERBIST e outro. Ante a proposta de arrematação, manifeste-se a parte interessada. Advs. FELIPE MACIEL CHAVES, VICTÓRIO HAUAGGE.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/2002-LEONI MIZAEL DOS SANTOS x SIERLEY LUSTOSA DE CAMARGO e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o dia **02/12/2011 às 15:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427 .

38. ARRESTO-716/2002-TRAJANO & CIA LTDA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC.GPUAVA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES, MARCUS VINICIUS IATSKIV.

39. REPARACAO DE DANOS-513/2003-ARCINDILIO MULLER x MARCO AURELIO FERREIRA. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. THERCIUS G. NEIVA REZENDE-OAB/PR 25513.

40. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-303/2004-S.SCHWAB & CIA. LTDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO OAB/PR 14114.

41. INDENIZACAO (ORD)-600/2004-HELIO DE ROCCO e outro x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 14:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. GRACILIANO RIBEIRO.

42. COBRANCA (ORD)-669/2004-ELISETE DE FATIMA DE ANDRADE x ITAU SEGUROS S/A. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3495 e JOSE OLINTO NERCOLINI- OAB/PR 2822.

43. COBRANCA (ORD)-689/2004-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOSE AMILTON DA SILVA. A parte requerida juntou petitório ás fls. 143/195, pugnando pela nulidade da citação e da sentença (fl. 16/17), alegando que a citação de fl. 12/ verso, foi realizada de forma equivocada pelo Sr. Oficial de Justiça, tratando-se da pessoa diversa e não da pessoa do requerido. Cumpre esclarecer que o Oficial de Justiça no uso de suas atribuições, possui fé pública quando expede certidões e informações ao Juízo, portanto, considerando o caráter de pessoalidade que exige a citação, não há que se falar em nulidade uma vez que esta foi realizada validamente, ademais, tais alegações devem estar munidas de prova inequívoca, o que não é o caso. Importante ressaltar, que houve citação editalícia em fase de Execução de Sentença (fl. 60/61), por estar o executado em lugar incerto e não sabido, logo, na mesma situação estará a esposa deste, restando suprido tal ato quanto á realização da hasta pública, através do edital expedido ás fls. 135/136. No que se refere à protocolização de simples petição com o condão de anular a arrematação realizada em 1ª praça, o ordenamento jurídico prevê o procedimento de Embargos á Arrematação (art. 746 CPC), cujo prazo tem seu termo inicial no dia da assinatura do Termo de Arrematação de fl. 139, ou seja, dia 19/10/2011, logo, resta intempestivo. Além disso, tal procedimento deve ater-se tão somente aos atos supervenientes á penhora. Diante da intempestividade e da via inade3quada utilizada, indefiro o pedido de fl. 143/195. Desentranhem-se tais documentos e devolvam-se ao seu subscritor. No mais, aguarde-se a realização da 2ª praça designada. Em estando o executado a fazer depósito judicial da dívida neste momento para o fim de pagamento, encaminhe-se ao contador para atualização do cálculo geral, incluindo os honorários do leiloeiro. Após voltem para análise da manutenção ou não do leilão e acerca da praça anterior. Intimem-se as partes da deliberação de fl. 197. Retirem-se dos autos e guardem-se em local seguro os cheques da arrematação (fl. 142). Houve arrematação em 1ª praça de um terreno penhorado pelo valor de R$ 93.109,00, a qual se mantém hígida, uma vez que a remição prevista no artigo 651 CPC somente pode ocorrer até a lavratura do auto, o que já ocorreu (fl. 139). Considerando que a parte executada depositou valores superiores ao restante do débito (R$ 219.606,30) a fim de remir a execução, suspendo o praceamento dos demais bens. Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR 19724,MÔNICA KOHATSU OAB/PR 39357, DIOGO DOS SANTOS OAB/PR 46391, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB/PR 5792.

44. DEPOSITO-0007092-42.2005.8.16.0031-B.V. FINANCEIRA S/A x VANDERLEI CLOVES. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA LUCIA FRANÇA-OAB/PR 20941.

45. MONITORIA-490/2005-HERIBERTO LINDON GERHARDT x EDONY ANTONIO KLUBER. Ante o praceamento negativo, manifeste-se a exequente. Advs. ADAIR CASAGRANDE OAB/PR 8879, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA OAB/PR 21549.

46. COBRANCA (ORD)-0007050-90.2005.8.16.0031-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL (MASSA x MINORU HONMA e outro. Mantenho a deliberação de fl. 696. Advs. CESAR A. DA CUNHA OAB/PR 2428, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10419

47. DECLARATORIA-30/2006-NEOMI TEREZINHA KLUKESKONSKI e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO. Pronunciem-se as partes sobre o aproveitamento da mesma prova emprestada em obediência ao principio da celeridade. Adv. ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES OAB/PR 42738.

48. DESPEJO-78/2006-PAULA PODOLAN NICOLODI e outros x SOLMIR CONSALTER e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 17:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16610, MAYARA STEL NEIVA, LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA, ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB/PR 20673 e MAYBI F. P. BROGLIATTO MOREIRA- OAB/PR 40451, PAULO AFONSO SILVEIRA OAB/PR 16706.
49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/2006-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x JOSE HAUPTMANN. Ciência às partes acerca da designação das datas de **02/12/11 e 13/12/11, às 13:30 horas,** para a realização das 1ª e 2ª praças, bem como proceda a retirada de edital. Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS OAB/PR 23277, GUILHERME TOPOROSKI, JOAO LAERTE RIBAS ROCHA- OAB/PR 11584, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PR 18294.
50. INVENTARIO-129/2006-ELZA HAFFERMANN SEKULA x ESTANISLAU LUDOVICO SEKULA. Indefiro o pedido de suspensão, eis que o presente feito resta paralisado desde o ano de 2006 (fl. 28), estando entre aqueles incluídos na Meta de Nivelamento do CNJ. Intime-se a inventariante para a juntada da certidão de óbito da senhora Elza Haffermann Sekula e, para comparecimento em cartório para assinatura do Compromisso de Inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias seguintes. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-OAB/PR 8368.
51. DECLARATORIA-257/2006-A.CREMA & CIA LTDA x NICHELE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA. Sobre a proposta de honorários periciais (R$ 3.000,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21419 e OSNI CARLOS RAULIK- OAB/PR 14355.
52. INVENTARIO-258/2006-PAULO RICARDO JASTREMSKI x PAULO JASTREMSKI e outro. Sem razão o petitório de fls. 53/54, pois a finalização dos processos de Inventário são de interesse público e não apenas das partes. Pela derradeira vez, intime-se o herdeiro Paulo Ricardo Jastremski, para dar integral atendimento ao contido na determinação judicial de fl. 47, item 1.1. Lavre-se o Compromisso de Inventariante. Prazo 10 dias. Na mesma oportunidade, apresente as certidões negativas das esferas: federal, estadual e municipal. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO- OAB/PR 8368.
53. BUSCA E APREENSAO (FID)-364/2006-BANCO FINASA S/A e outros x ANTONIO DE LIMA FILHO. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. HUMBERTO B. GONGORA FILHO OAB/PR 33544, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB/PR 21562, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24102-B, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-OAB/PR 31722.
54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-427/2006-ROSEMARIA PORTELA DA MAIA x SUPERMERCADO LUNITTI LTDA. Intimem-se os interessados para dizerem sobre os depósitos ainda pendentes. Advs. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO OAB/PR 35043 e PAULO R. PAGNUSSATTI- OAB/RS 22689.
55. DEPOSITO-566/2006-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUSINEI JOSE MOREIRA. Indefiro o pedido de suspensão, eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-A, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.
56. DIVISAO JUDICIAL-715/2006-WALTER DUCH e outro x WIENFRIED MATHIAS LEH e outros. Sobre o petitório de fls. 490, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Advs. MAURICIO MARQUES CANTO, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR 19724, LIZEU ADAIR BERTO e FABIO FARES DECKER-OAB/PR 26745.
57. DEMARCATORIO-774/2006-JOSE ROQUE SEVERINI e outro x ODACIR ANTONELLI e outro. Em função do pedido de nulidade determino sejam intimadas as partes para nomearem assistentes técnicos em 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se o perito para reinício da perícia. Mantenho a deliberação quanto ao agravo. Advs. ANTONIO CARLOS KOPPE, ARLI PINTO DA SILVA, CELSO LUIZ BERNARDON e JORGE WADIT TAHECH-.
58. INVENTARIO-815/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x IVONE MARTA HESSEL LOPES. Diante do contido ás fls. 92, intime-se o inventariante e requerente para dar prosseguimento ao presente feito. Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368 e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-.
59. BUSCA E APREENSAO (FID)-854/2006-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTINHO MALMANN (ESPOLIO). Indefiro o pedido de suspensão, eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. -Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES, DENISE VAZQUEZ PIRES OAB/PR 54836-A-.
60. BUSCA E APREENSAO (FID)-872/2006-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x NILSON JOSE PICOLOTTO. Indefiro o pedido BacenJud/InfoJud para localização de endereço correto, uma vez que a diligência é de competência da parte. Diga se requer a conversão do feito em ação de depósito. Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4919, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20941.
61. MONITORIA-40/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x NELSON VITOR THOMAZ. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 30/11/2011 às 15:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-OAB/PR 3647.
62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x HELMUTH ADAM PALM e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 14:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3647 e FABIO FARES DECKER-.
63. COBRANCA (ORD)-164/2007-MARCELO PELOSO x BARBARA PELIZZA ARAUJO e outro. Sobre a proposta de honorários periciais R$ 13.840,00, manifestem-se as partes interessadas. Advs. ANTONIO RAMPAZZO OAB/PR 8248, MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB/PR 35702, EVERTON ALEXANDRE PRATAS, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e VLADEMIR ANTONIO SONDA-OAB/SC 19303.
64. INVENTARIO-178/2007-SEBASTIAO CAETANO DE LIMA x JOSE MARIA DE LIMA. Intime-se o inventariante pessoalmente e o advogado por nota de expediente para dar atendimento ao contido ás fls. 57, item II e 63 sob pena de remoção, no prazo de 48:00 horas. Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427, MARCELLE ANDREA PRADO OAB/PR 47716.
65. COBRANCA (ORD)-235/2007-AGCO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ROBERT FERTER e outro. A parte para retirada de Carta Precatória. Adv. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.
66. BUSCA E APREENSAO (FID)-348/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. AMÉRICA x LUIZ BURGAIDT. Denego o pedido de ofício, eis que a diligência cabe à parte. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Adv. RODRIGO RUH-OAB/PR 45536.
67. DEPOSITO-389/2007-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO LUIZ DE ALMEIDA. Indefiro o pedido de suspensão, eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. FRANCILELE DA ROZA COLLA OAB/PR 48206, KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB/PR 29296, PAULO CESAR TORRES-.
68. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-422/2007-ODILA IZIDORA VALENTIN e outros x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Recebo o agravo retido interposto ás fls. 636/637. Ao agravado para contrarazões no prazo de 10 dias. Adv. ROSAMARIA VIEIRA FERACIN OAB/PR 27780, ISABELLE SALES PAIVA OAB/SP 300098, MARIA PAULA FUGANTI OAB/PR 25915.
69. REVISIONAL-718/2007-VILMA ELISABETE TONON x BANCO ITAÚ S/A. Ante ao exposto, com base no art. 269, inciso I CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Ação Revisional de Contrato formulada por VILMA ELISABETE TONON em face de BANCO ITAÚ S/A, para o fim de: a) revisar o contrato e determinar que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios em 2% ao mês (sendo possível a capitalização contratada, desde que incidente sobre este percentual) e a não cobrança de nenhum outro encargo de mora que não seja a comissão de permanência; b) condenar a instituição requerida a restituir à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INPC, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que decaiu de maior parte) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20 § 4º c/c art. 21 ambos do CPC. Leva-se em consideração a delonga da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro revogar o benefício da assistência judiciária gratuita concedido provisoriamente à parte autora, uma vez que o valor da parcela do financiamento acena para a possibilidade de pagamento das custas sem prejuízo de seu sustento. Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33875 e JOAO ROBERTO CHOCIAI- OAB/PR 10991.
70. DEPOSITO-723/2007-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CFI x SIMONE DICKMANN. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA- OAB/PR 11584.
71. DEPOSITO-786/2007-BV FINANCEIRA S/A -CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x CRISTIAN JOSE DA SILVA. À parte autora que informe novo endereço para citação tendo em vista a resposta do oficial de Justiça ás fls. 22/32. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, RODRIGO RUH OAB/PR 45536.
72. DEPOSITO-881/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED NÃO PADRON x WILSON DIEGO DE OLIVEIRA. Indefiro o pedido de suspensão, eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Advs. RODRIGO RUH OAB/PR 45536, JOSÉ ELI SALAMACHA OAB/PR 10244 e RICARDO RUH-.
73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008629-05.2007.8.16.0031-HSBC BANK BRASIL S/A x HANS FASSBINDER e outro. -Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 15:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3647 e PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO- OAB/PR 19003.

74. DESPEJO-895/2007-OLIRIO RIGO e outro x LIDIA TEREZINHA CORDEIRO MARCONDES e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 14:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MOARA RODRIGUES FRANÇA OAB/PR 34472 e MARCELO IATSKIU-OAB/PR 45921.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-984/2007-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x JAIRO CAVALARO VIEIRA e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 17:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427 e ABRAO JOSE MELHEM- OAB/PR 4425.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-23/2008-AMAZONAS DE PAULA MARCONDES e outro x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES,ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA e outros. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 16:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO OAB/PR 4225, EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3647.

77. COBRANCA (ORD)-0008128-17.2008.8.16.0031-ROBERTA FRARE DE PAULA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Dê-se ciência ás partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se. Advs. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21599, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI OAB/PR 29486, OSNI CARLOS RAULIK e ALFREDO MARCOS SILVERIO-.

78. USUCAPIAO-679/2008-FLORINDA ALEXANDRINO MACHADO DE CARVALHO x JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES. Intime-se a parte autora pessoalmente e o advogado por nota de expediente, para andamento em 48:00 horas, sob pena de extinção (art. 267 § 1º CPC). -Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-OAB/PR 43872.

79. ANULATORIA-782/2008-ELI TERESINHA JARA x JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ e outros. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 30/11/2011 às 14:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. AIRTON SANSON PASETTI OAB/PR 46718, MARIA VERA WECKL PASETTI OAB/PR 46717 e LISANGELA RIBAS MAGATÃO-OAB/PR 46678, LUIZ AFONSO DIZ CLETO OAB/PR 13987, MOHAMED DIB DARWICHE OAB/PR 16367, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19318.

80. REPARACAO DE DANOS-803/2008-EDIVALDO DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 17:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 13820 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-OAB/PR 18435, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO OAB/PR 29728, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR OAB/PR 20062.

81. USUCAPIAO-805/2008-ROSA DE QUADROS x ODACIR JOSE BALESTRERI. A parte para retirada de edital. Advs. CELIA REGINA HANSEN DAMIANI, SAMUEL FERREIRA XALÃO.

82. USUCAPIAO-859/2008-ZILDETE TERESINHA ZANONA e outros x DOLORIZA VIEIRA TEIXEIRA, PEDRO GOMES DA SILVA E IDA GOMES DA SILVA (SUCESSORES DE DOM PEDRO RODRIGUES NUNES). A parte autora para recolher a importância de R$ 9,40, referente á expedição de edital, conforme dispõe o art. 19 CPC. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-OAB/PR 20202.

83. BUSCA E APREENSAO (FID)-25/2009-BANCO FINASA S/A x HELTON JOSE FAGUNDES SCHIER. Intime-se a parte autora para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Advs. MARCUS R. NASCIMENTO OAB/PR 35092, JANICE IANKE OAB/PR 45574.

84. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-352/2009-ESQUINAO SALDANHA LTDA x CONFECÇÕES TUSKI - VANILDE CASTANHA DOS SANTOS e outro. A parte autora para retirada de carta precatória. Adv. JORGE WADIH TAHECH-OAB/PR 15823.

85. INDENIZACAO (ORD)-585/2009-DORANICE DE PAULA x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 14:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MARIA VERA WECKL PASETTI OAB/PR 46717, CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28344 e LISANGELA RIBAS MAGATÃO-OAB/PR 46678.

86. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-766/2009-BARTHOLOMEU GAVANSKY x BANCO ITAULEASING S/A. Preparo de custas R$ 501,15. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-OAB/PR 41643.

87. ADJUDICACAO COMPULSORIA-863/2009-SADI BARBOSA VIEIRA e outro x LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e outros. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 15:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. NILSEIA IVATIUK MIS OAB/PR 46757 e LIZA BIANCO CASTOLDI- OAB/PR 34466, THIAGO GABRIEL XALÃO OAB/PR 43037.

88. REGRESSIVA (SUMARIA)-1210/2009-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANA e outro. A parte para retirada de Carta Precatória. Advs. JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 273.843.

89. BUSCA E APREENSAO (FID)-1279/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAURIDAM MOREIRA MACHADO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. ADRIANO M. REBELLO-OAB/PR 24730.

90. EMBARGOS DO DEVEDOR-1490/2009-MUNICIPIO DE FOZ DO JARDAO x ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP - M/14. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO** os presentes embargos á execução, com fulcro no art. 267, IV, determinando o prosseguimento da execução 797/2003. Condeno a parte embargante nas despesas processuais e nos honorários advocatícios da parte adversa. Fixo os honorários em R$ 1.500,00, nos termos do art. 20 § 4º CPC, observados o grau de zelo do profissional, a natureza, bem como o trabalho realizado e tempo exigido pelo seu serviço, bem como a delonga da causa. Adv. CLEOMARA GONSALVES GONEM.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-0000048-93.2010.8.16.0031-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS VICENTE PACHECHNE. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 13:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB/PR 31408, SILMARA STROPARO OAB/PR 49241.

92. REPARACAO DE DANOS-0000154-55.2010.8.16.0031-CREUCIRIO NOEL DE OLIVEIRA SCHWABER x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. A parte requerida para retirada de Carta Precatória. Adv. CARLOS WERZEL-OAB/PR 10646.

93. COBRANCA (ORD)-0001010-19.2010.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA e outros. A parte autora para retirada de carta precatória. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA-OAB/PR 27109.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006033-43.2010.8.16.0031-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x CRISTIANO ARAUJO PUPO. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 16:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR ARLI PINTO DA SILVA-.

95. DESPEJO-0004987-19.2010.8.16.0031-IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LOBO BRAVO LTDA x IVAN JOSE SENGER. Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, converto o feito em diligências, haja vista que o petitório de fl. 58/66 é apócrifo. Ante o exposto, com fulcro no art. 13 do CPC, intime-se o procurador do requerido para regularize a petição no prazo de 05 dias. Adv. RICARDO MANDU OAB/PR 53756.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005735-51.2010.8.16.0031-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. x ANDERSON VIEIRA LOPES e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 01/12/2011 às 17:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).

Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777 e NEZIO TOLEDO- OAB/PR 7768.

97. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO-0009587-83.2010.8.16.0031-IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED NÃO PADRON e outro. Diante do exposto, com suporte no disposto no artigo 269, inciso I CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos por IBERKKRAFT INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I e MKK INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA, isto para o fim de **DECLARAR** a inexistência do crédito representado por meio da duplicata apontada a protesto sob protocolo nº 6605 e, via de consequencia, determinar em caráter definitivo a sustação do protesto, afastando-se, contudo, o pleito referente à indenização por danos morais. Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e complexidade da matéria versada. Condeno as requeridas no pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios fixados. De seu turno, condeno a parte autora no pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados. Os honorários advocatícios se compensam na forma do artigo 21 do CPC e súmula 306 STJ. Adv. ELIZANGELA LEVY- OAB/PR 46090, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18938, CRISTIANO TRIZOLINI OAB/SP 192978, FABIO DE ALENCAR KARAMM OAB/SP 184.968.

98. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009729-87.2010.8.16.0031-MARLI DE FATIMA MONTEIRO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM FINANCEIRA). Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias

28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR 45735 e EDUARDO GREGORIO-OAB/PR 47539, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777, MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 21612.
99. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0009083-77.2010.8.16.0031-AMILTON VEVIURKA x RODOVIA CAMINHINHÕES e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 30/11/2011 às 16:30 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE OAB/PR 44338, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PR e DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-.
100. DECLARATORIA-0009936-86.2010.8.16.0031-MARCELO DA LUZ NUNES x SERRALHEIRA NOVA LOCAÇÃO (JOFA iND. E COMÉR. DE ESQUADRIAS LTDA). Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15823, ARLI PINTO DA SILVA, EDIWILSON JOSÉ GUIMARÃES OAB/MT 6534.
101. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010145-55.2010.8.16.0031-ATAIDES LEAL BORGES e outro x EDISON LUCAS DIAS SOARES e outros. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Ataídes Leal Borges e Ana Luiza de Ramos em face de EDISON LUCAS DIAS SOARES (exequente), DERLI RIBEIRO DE ALMEIDA e MARIZETE TEREZINHA PAIM DE ALMEIDA (executados). Afixem-se tarjas correlativas em ambos os feitos. Considerando que o embargante/exequente veio espontaneamento aos autos, dá-se por intimado. Quanto aos demais embargados (executados no feito 112/2004), digam os embargantes. Em desistindo dos mesmos (eis que desnecessária sua inclusão no polo passivo dos embargos de terceiro, em função de que eventual direito de evicção deverá ser procurado em feito diverso), desde já homologo. Em caso de desistência, pois retifiquem-se os registros, retirando o nome do segundo e terceiro embargados. Junte-se procuração do embargado nestes autos. No que tange aos embargos, a parte embargante sustenta ser proprietária do imóvel constritado desde 1995 por conta da procuração de fl. 13. Os embargados sustentam que a procuração não se trata de "contrato de gaveta" e ainda que este não teria o condão de transmitir a propriedade. Julgo, pois, necessária a realização da audiência de instrução e julgamento. Designo esta para o **dia 24/01/12, às 14:30 horas.** (depoimento pessoal dos embargantes e prova testemunhal). Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas em 10 dias. A execução apenas se encontra suspensa relativamente ao imóvel questionado nos presentes autos. Intime-se o exequente para nos autos executivos apresentar cálculo atualizado do débito. Advs. DANIEL DALZOTO DOS SANTOS OAB/PR 53841, LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB/PR 26365 e ABRAO JOSE MELHEM-OAB/PR 4425.
102. MONITORIA-0015517-82.2010.8.16.0031-JML FACTORING E FOMENTO LTDA x TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA. A parte requerida para que junte cópia dos contratos de fomento mercantil firmado entre as partes, em razão que também se discute a incidência de encargos abusivos. - Adv. OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24590.
103. ORDINARIA-0015272-71.2010.8.16.0031-IRMÃOS VALCANAIA LTDA e outro x CLARO S/A. Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por Irmãos Valcanaia Ltda em face de CLARO S/A, isto para o fim de DECLARAR inexigíveis os valores apurados em relação ao contrato de prestação de serviços em código de identificação junto aos registros da requerida sob nº 774670781, afastados, porém, os pleitos visando indenização por danos materiais e morais. Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e complexidade da matéria versada. Condeno a requerida no pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios fixados. De seu turno, condeno a parte autora no pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados. Os honorários advocatícios se compensam na forma do artigo 21 do CPC e súmula 306 STJ. Adv. LUIZ CARLOS KNUPPEL-OAB/PR 477625, JULIO CESAR GOULART LANES OAB/PR 43861.
104. REIVINDICATORIA-0013709-42.2010.8.16.0031-AMANTINO MARCANTE e outro x DOMINGOS FIUZA DA ROCHA e outros. A parte autora para retirada de Carta Precatória. Adv. CASSIO MARCANTE-OAB/SC 19239.
105. ANULACAO DE TITULOS-0015262-27.2010.8.16.0031-SILVAI MARIA KOLODA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ante ao exposto, com base no art. 269, inciso I CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Ação Revisional de Contrato formulada por SILVIA MARIA KOLODA em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, para o fim de: a) **revisar o contrato e determinar** que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios de 2% ao mês e em 24% ao ano (sem capitalização mensal ou anual), b) **condenar** a instituição requerida a restituir à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso pelo INP´C, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que decaiu de maior parte) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20 § 4º c/c art. 21 ambos do CPC. Leva-se em consideração a delonga da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro revogar o benefício da assistência judiciária gratuita concedido provisoriamente, uma vez que o valor da parcela do financiamento acena para a possibilidade de pagamento das custas sem prejuízo de seu sustento. Advs. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291 e ALEXANDRE N. FERRAZ- OAB/PR 30890, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25474.
106. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015716-07.2010.8.16.0031-MIGUEL RENATO KATICA x BANCO J. SAFRA S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45445.
107. REVISIONAL-0018941-35.2010.8.16.0031-MICHALOUSKI & CIA LTDA - ME e outro x BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM FINANCEIRA). Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:00 horas,** para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR- OAB/PR 45735, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB/PR 50945.
108. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0018073-57.2010.8.16.0031-ROGÉRIO SOARES x BV FINANCEIRA S/A. Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I CPC, **JULGO PROCEDENTE** a Ação Revisional de Contrato formulada por ROGERIO SOARES em face de BV FINANCEIRA S/A para o fim de: a) **revisar o contrato e determinar** que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios em 2% ao mês e 24% ao ano (sem capitalização mensal ou anual) e nenhum outro encargo de mora que não seja a comissão de permanência e a não cobrança de tarifas de abertura de crédito e de cobrança; b) **condenar** a instituição requerida a restituir á parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra, corrigidos monetariamente, a contar do desembolso, pelo INPC, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20 § 4º c/c art. 21 ambos do CPC. Leva-se em consideração a delonga da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro revogar o benefício da assistência judiciária gratuita concedido provisoriamente á parte autora, uma vez que o valor da parcela do financiamento acena para a possibilidade de pagamento das custas sem prejuízo de seu sustento. Adv. LORENICE MARIA CIVIEIRO- OAB/PR 49088, SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB/PR 27293.
109. ANULAÇÃO E DE REVISÃO DE CONTRATO-0022255-86.2010.8.16.0031-ISAIAS TVARDE x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI. Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais formulada por ISAIAS TVARDE em face de BANCO BV FINANCEIRA S/A C. F. I, para o fim de: a) **revisar o contrato e determinar** que o cálculo do débito se paute pelos seguintes termos: juros remuneratórios conforme limitado a 1,55% ao mês e 18,60% ao ano (sem capitalização mensal ou anual), não incidência do custo efetivo total (28,00%) não cobrança da taxa de cadastro, de registro de contrato e de serviço de terceiros e, no caso de mora incidência de único encargo moratório (comissão de permanência); b) **condenar** a instituição requerida à restituir à parte autora os valores cobrados indevidamente na forma da fundamentação supra (simples), corrigidos monetariamente, a contar do desembolso pelo INPC, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação. O valor da restituição poderá ser compensado em débito pendente. Condeno a parte requerida (eis que decaiu de maior parte) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, os quais vão fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista que não quantificada a repetição de indébito e também porque os pedidos não se restringiam a esta, conforme art. 20 § 4º c/c art. 21 ambos do CPC. Leva-se em consideração a delonga da causa e desnecessidade de produção de prova oral. Registro revogar o benefício da assistência judiciária gratuita concedido provisoriamente à parte autora, uma vez que o valor da parcela do financiamento acena para a possibilidade das custas sem prejuízo de seu sustento. Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA-OAB/PR 42291TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB/PR 27293.
110. EMBARGOS A EXECUCAO-0001429-05.2011.8.16.0031-ANTONIO OSMAR BARANOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 17:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. CAMILA VASCONCELOS DOMINGUES OAB/PR 42710 e ADRIANO ZAGORSKI- OAB/PR 24524.
111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018860-86.2010.8.16.0031-AMILTON DE JESUS MEIRA e outros x BANCO ITAU S/A. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS OAB/PR 31022 e ALEXANDRO DALLA COSTA-OAB/PR 35032, EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS OAB/PR 24498.

112. INDENIZAÇÃO POR DANOS-0024293-71.2010.8.16.0031-ROYAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - OI. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 02/12/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. DORIVAL B. MODOLON OAB/PR 41103, SILVANEY ISABEL DE OLIVEIRA OAB/PR 42291, ISABEL A HOLM OAB/PR 22399 e VINICIUS ELIAS HAUAGGE-.
113. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0025343-35.2010.8.16.0031-JOCEMAR VARGAS x BANCO SOFISA S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, WILTON ROVERI OAB/SP 62397, GABRIELA ROVERI FERNANDES OAB/SP 127329.
114. EMBARGOS A EXECUCAO-0013578-67.2010.8.16.0031-DA SAPATEIRA CALÇADOS E ESPORTES LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, or economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. -Adv. CLAUDIANA CANTU DALEFFE-OAB/PR 20182.
115. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003890-47.2011.8.16.0031-VANESSA DAL SANTO x BANCO ITAULEASING S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32504, VINICIUS GONÇALVES.
116. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003887-92.2011.8.16.0031-JOSE EMILIO PINTO x OMNI S/A CFI. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240.
117. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003894-84.2011.8.16.0031-MINERVINA DE OLIVEIRA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21777.
118. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003891-32.2011.8.16.0031-ANADIR PACHECO GALARÇA x BANCO BRADESCO FINAMENTOS S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO-42759, MARIANE MACAREVICH OAB/PR 34523-A, ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB/PR 34524-A.
119. COBRANCA (ORD)-0005382-74.2011.8.16.0031-JARDINS HOTELARIA LTDA x ITAU SEGUROS S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 15:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MARCELLE ANDREA PRADO OAB/PR 47716 e ANA VALCI SANQUETA-OAB/PR 11427, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR OAB/PR 47821.
120. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005062-24.2011.8.16.0031-BERENICE DA SILVA SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 15:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 45735 e MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240.
121. COBRANCA (ORD)-0005379-22.2011.8.16.0031-PAULA LUCIA DA SILVA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 14:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11427 e MARCELLE ANDREA PRADO-OAB/PR 47716, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG OAB/PR 33712.
122. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004916-80.2011.8.16.0031-NILSON DE BARROS x BV FINANCEIRA S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. LORENICE MARIA CIVIEIRO- OAB/PR 49088.
123. REINTEGRACAO DE POSSE-0008306-58.2011.8.16.0031-OLGA DIAS ROLIN x FAMILIAS INVASORAS DA PROPRIEDADE RURAL "CAMPESTRE E OU CADEA". Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO-OAB/MS 10704.
124. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005061-39.2011.8.16.0031-VALDENEI DE JESUS AMERICANO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - FINASA. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR 45735, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24950 e MARCELO URBANO- OAB/PR 42759, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13969.
125. INDENIZACAO (ORD)-0007237-88.2011.8.16.0031-SANDRA MARA KRUK x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI - ESTADO DO PARANA. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 30/11/2011 às 14:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. FRANCIELI THOME-OAB/PR 48444.
126. INDENIZAÇÃO POR DANOS-0007238-73.2011.8.16.0031-SETEMBRINO SEMLER e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - PARANA. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. FRANCIELI THOME-OAB/PR 48444.
127. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0006049-60.2011.8.16.0031-ELSO MAXIMOWSKI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR 45735 e MARCELO URBANO-OAB/PR 42759.
128. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0008566-38.2011.8.16.0031-ELISON ANTONIO LOPES x BANCO ITAULEASING S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO-OAB/PR 42759.
129. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0008142-93.2011.8.16.0031-ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o dia **29/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Advs. MARCELO URBANO OAB/PR 42759 ALEXANDRE N. FERRAZ-OAB/PR 30890.
130. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0008139-41.2011.8.16.0031-JUVINILIO LOPES VITIATO JUNIOR x BANCO ITAULEASING S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759.
131. EMBARGOS A EXECUCAO-0010818-14.2011.8.16.0031-LACERDA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Advs. CRISTHIANE GOES DA SILVA OAB/PR 53913 e ARLI PINTO DA SILVA- OAB/PR, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 1582320260.
132. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012035-92.2011.8.16.0031-MARIA CRISTINA VON STAN TLUSCIK x BANCO ITAUCARD S/A. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 29/11/2011 às 16:30 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. MARCELO URBANO-42759.
133. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013070-87.2011.8.16.0031-BANCO FIBRA S/A x AISLAN EHMS. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB/PR 32504.
134. COBRANCA (ORD)-0008581-07.2011.8.16.0031-ROCHA & FRANÇA ENDOSCOPIA DIGESTIVA E RESPIRATORIA LTDA x HOSPITAL ESTRELA DE BELEM LTDA e outro. Considerando a SEMANA DE CONCILIAÇÃO prevista para os dias 28/11 a 02/12/2011, designo o **dia 28/11/2011 às 16:00 horas**, para audiência de conciliação (art. 331, CPC).
Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Adv. GEOVANA DA SILVA ZINCO- OAB/PR 52950.

135. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010650-12.2011.8.16.0031-KELLY CRISTINA CHAGAS SEMBAY x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. THAISA PEREIRA MELLO- OAB/PR 48543.
136. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012973-87.2011.8.16.0031-LUIZ KARACHOVSKI x BANCO BGN S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. THAISA PEREIRA MELLO-OAB/PR 48543.
137. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013399-02.2011.8.16.0031-EDNILSON SIRINO x BV FINANCEIRA S/A CFI. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. SILMARA STROPARO- OAB/PR 49241.
138. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014392-45.2011.8.16.0031-ERILEIA DE FATIMA GUSTHMAN DE SOUZA x OMNI S/A - CFI. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. SILMARA STROPARO-OAB/PR 49241.
139. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014155-11.2011.8.16.0031-JOÃO JOEL DOS SANTOS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO ITAU S/A). Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. SILMARA STROPARO-OAB/PR 49241.
140. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011431-34.2011.8.16.0031-VITOR DE LIMA x BANCO SANTANDER S/A. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, or economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. -Adv. FERNANDO HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS-OAB/PR 46868, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21277.
141. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0016575-86.2011.8.16.0031-SANDRO CORREA DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Mantenho a deliberação. Cumpra-se no que ainda pertinente. Advs. IONE MARGARIDA DOS SANTOS OAB/PR 43700.
142. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015132-03.2011.8.16.0031-MARCO ANTONIO HORST x BANCO BRADESCO S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. MARCELO URBANO- OAB/PR 42759.
143. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015138-10.2011.8.16.0031-BERNARDINO GERALDO DE PAULA x BANCO BRADESCO FINASA S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. MARCELO URBANO-OAB/PR 42759.
144. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0017475-69.2011.8.16.0031-EULIVINA MARTA SILVESTRE CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A. Mantenho a deliberação anterior. Cumpra-se no que ainda pertinente. Adv. LORENICE MARIA CIVIEIRO-OAB/PR 49088.
145. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0016275-27.2011.8.16.0031-MARIO CESAR DOS SANTOS x OMNI S/A CFI. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. FERNANDO HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS-OAB/PR 46868.
146. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVO CONRADO PIETOZKA & CIA. LTDA. e outros. Tendo em vista a decisão de fl. 273, item 01, intimação de fl. 274 e juntada de procuração à fl. 285 e ainda, o certificado á fl. 324, pelo principio da economia processual, uma vez que a única razão pela qual se declarou a nulidade do feito a partir da penhora era o fato de que não se havia nomeado curador especial, estando atualmente o processo regularizado, os executados bem representados e não tendo havido oposição de embargos, ratificar os atos a partir da penhora. Declaro, pois validada a arrematação que se seguiu. Intimem-se o exequente, executados e arrematante, todos para os fins de direito. -Advs. DINOR DA SILVA LIMA OAB/PR 10973, VANESSA ECHAVERRIA OAB/PR 42061 e ALENCAR LEITE AGNER-.
147. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-747/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAMERSKI E CIA LTDA. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Advs. JORGE WADIT TAHECH OAB/PR 15823 e ARLI PINTO DA SILVA-.
148. CARTA PRECATORIA-0024304-03.2010.8.16.0031-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE JUNDIAI-IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL x SIEMENS LTDA. Acolho o pedido de fl. 71/73. Redesigno a audiência para inquirição das testemunhas para o dia **06 de dezembro de 2011, às 14:00 horas**. Advs. PIRATAN ARAÚJO FILHO OAB/PR 7490 e RODRIGO A. MATIAS-OAB/SP 255250, PAULO DE ABREU LEME FILHO OAB/SP 151.810.
149. CARTA PRECATORIA-0017450-56.2011.8.16.0031-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IRATI-FRANK BRUNO DE OLIVEIRA GUILAI e outro x AGNER MARCOS DOS SANTOS LEAL e outro. Diante da informação constante á fl. 80, remeta-se a presente deprecata ao Juízo de Cascavel-Pr para oitiva da testemunha arrolada. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-OAB/PR 31847, EMERTON LACERDA FONSECA OAB/PR 47222, RODRIGO LANZINI VILLELA OAB/PR 44592, GABRIEL H. DE CARVALHO OAB/PR 51530.

Guarapuava, 17 de Novembro de 2011.

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Ricardo Henrique Ferreira Jentzch - Juiz de Direito

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 169/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 0034 000106/2001
ADRIANA BITTENCOURT P. LO 0057 000981/2007
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0040 000268/2003
0059 000380/2008
0084 000073/2010
ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6 0034 000106/2001
0044 000002/2005
ALCIONE BASTOS RIBAS OAB/ 0087 000104/2010
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0029 000796/1998
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 0025 000340/1996
ALEX ADAMCZIK OAB/PR 2872 0024 000487/1995
ALEXANDRE BARBIERI NETO O 0090 000795/2010
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0106 000611/2011
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0106 000611/2011
ALISSON DO NASCIMENTO ADA 0028 000175/1998
0041 000473/2003
0044 000002/2005
0087 000104/2010
AMAURI ROBERTO BALAN OAB/ 0048 000020/2006
0054 000370/2007
0058 000226/2008
ANA AMELIA NERONE ARAÚJO 0065 000260/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0121 001076/2011
ANDREIA FARIAS OAB/PR 515 0093 001275/2010
ANDREIA INDALECIO ROCHI O 0116 000951/2011
ANGELO BAGGIO SCHEIDT OAB 0019 000328/1992
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0076 000895/2009
0081 001094/2009
ANTONIO CARLOS EFING OAB/ 0020 000331/1992
ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9 0112 000875/2011
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0073 000752/2009
0077 000957/2009
0085 000086/2010
0086 000087/2010
0091 000863/2010
0103 000444/2011
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0049 000187/2006
CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BR 0104 000497/2011
0105 000551/2011
0107 000645/2011
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR 0031 000831/1999
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0089 000293/2010
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4 0026 000020/1997
CESAR EDUARDO ZILIOTTO OA 0058 000226/2008
CICERO RIBAS BACELLAR JUN 0046 000480/2005
0063 000219/2009
0064 000220/2009
CID MARCELO SANDER OAB/PR 0072 000650/2009
CIRILO SIMÕES DA LUZ OAB/ 0053 000140/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0025 000340/1996
0042 000581/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0050 000466/2006
0060 000665/2008
0090 000795/2010
0108 000676/2011
0117 000992/2011
CYRO CEZAR F. ARAUJO OAB/ 0028 000175/1998
DANIEL DALZOTO DOS SANTOS 0053 000140/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0067 000381/2009
DAVI BASILIO BATISTA FERR 0066 000357/2009
DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/ 0001 000471/1987
DORIVAL ANGELUCCI OAB/PR 0051 000697/2006
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 0058 000226/2008
EDINARA ZAGO KAMINSKI DE 0024 000487/1995
EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 0092 001196/2010
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0025 000340/1996
0030 000077/1999
0056 000750/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO OA 0067 000381/2009
EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 0002 000238/1992
0003 000293/1992
0004 000297/1992
0007 000312/1992
0008 000313/1992
0009 000314/1992
0010 000315/1992
0011 000316/1992
0012 000317/1992
0013 000319/1992
0014 000323/1992
0015 000324/1992
0016 000325/1992

0017 000326/1992
0018 000327/1992
0019 000328/1992
0020 000331/1992
0021 000336/1992
0022 000337/1992
0023 000355/1993
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR 0034 000106/2001
ELIANA D VERNIZI PROCURA 0020 000331/1992
ELISANGELA TEIXEIRA LEVY 0059 000380/2008
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY 0027 000834/1997
0032 000472/2000
0082 001212/2009
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0032 000472/2000
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 0039 000039/2003
EMANUELA CATAFESTA RIBAS 0035 000130/2001
0048 000020/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ O 0076 000895/2009
0081 001094/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0050 000466/2006
ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0062 000962/2008
ERALDO FERREIRA DE LIMA O 0088 000110/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0045 000243/2005
0089 000293/2010
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0118 001005/2011
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P 0048 000020/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0067 000381/2009
FABRICIO ZILOTTI OAB/PR-3 0053 000140/2007
FERNANDA RUSCHEL SANDER O 0072 000650/2009
FERNANDO D. DE MATTOS OAB 0052 000822/2006
FERNANDO JOSÉ COSTA OAB/S 0048 000020/2006
FERNANDO JOSÉ GASPAR OAB/ 0088 000110/2010
FRANCIELE DE GÓES LACERDA 0099 000192/2011
GERALDO NEI TOLEDO DE CA 0042 000581/2003
0043 000671/2003
GERSON LUIZ G. DE LIMA OA 0045 000243/2005
GILBERTO ANTONIO RAPONI O 0100 000220/2011
GIOVANI MARCELO RIOS OAB/ 0092 001196/2010
GRAZIELE CANZI OAB/PR-451 0068 000563/2009
0069 000564/2009
0071 000566/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA O 0079 001072/2009
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMA 0048 000020/2006
0083 001330/2009
HERMES R. DA FONSECA OAB/ 0028 000175/1998
HUMBERTO B.GONGORA FILHO 0050 000466/2006
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0002 000238/1992
0003 000293/1992
0004 000297/1992
0005 000298/1992
0006 000299/1992
0007 000312/1992
0008 000313/1992
0009 000314/1992
0010 000315/1992
0011 000316/1992
0012 000317/1992
0013 000319/1992
0014 000323/1992
0015 000324/1992
0016 000325/1992
0017 000326/1992
0018 000327/1992
0019 000328/1992
0020 000331/1992
0021 000336/1992
0022 000337/1992
0025 000340/1996
0041 000473/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA OA 0049 000187/2006
IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/ 0061 000870/2008
ISABEL APARECIDA HOLM OAB 0083 001330/2009
IVANDRO JOEL JOHANN OAB/P 0079 001072/2009
IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA 0031 000831/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0030 000077/1999
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1 0063 000219/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0116 000951/2011
JOANNE ANNINE VENEZIA MAT 0067 000381/2009
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0036 000160/2001
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE 0028 000175/1998
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0009 000314/1992
0012 000317/1992
0018 000327/1992
0048 000020/2006
JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.59 0092 001196/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0023 000355/1993
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0002 000238/1992
0014 000323/1992
0015 000324/1992
0016 000325/1992
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0111 000824/2011
JORGE LUIS ZANON OAB/RS 1 0109 000681/2011
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0073 000752/2009
0077 000957/2009
0085 000086/2010
0086 000087/2010
0091 000863/2010
0103 000444/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0074 000809/2009
0096 001615/2010
JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI OAB 0042 000581/2003
0110 000751/2011
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA 0008 000313/1992
0097 000031/2011
JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47 0094 001324/2010
0102 000422/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0079 001072/2009
KELLYN C G MARCOLINO OAB/ 0031 000831/1999
LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI 0111 000824/2011
LEONARDO SPERB DE PAOLA O 0031 000831/1999
LEONDINA ALICE MION PILAT 0054 000370/2007
LEONIDAS DE O. ARAUJO OAB 0028 000175/1998
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 0033 000743/2000
LISANDRA ALVES ANGHINONI 0094 001324/2010
0102 000422/2011
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0052 000822/2006
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0119 001010/2011
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0003 000293/1992
0021 000336/1992
0039 000039/2003
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI 0025 000340/1996
0056 000750/2007
LUCIMARA PLAZA TENA OAB/P 0060 000665/2008
LUIS ARTUR REIS OAB/PR 51 0084 000073/2010
LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/ 0030 000077/1999
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0030 000077/1999
0035 000130/2001
0039 000039/2003
0044 000002/2005
LUIZ EDUARDO BARBOSA PACH 0068 000563/2009
0069 000564/2009
0070 000565/2009
0071 000566/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0101 000307/2011
0121 001076/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0045 000243/2005
0055 000723/2007
0089 000293/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES OAB/ 0058 000226/2008
MARCELO ALMEIDA TAMAOKI O 0031 000831/1999
MARCELO MAZUR OAB/PR 3109 0067 000381/2009
MARCIO A. CAVANAGUE OAB/P 0046 000480/2005
MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO O 0097 000031/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS OAB/P 0075 000868/2009
MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB 0075 000868/2009
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0024 000487/1995
0027 000834/1997
0032 000472/2000
0040 000268/2003
0059 000380/2008
0082 001212/2009
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI 0036 000160/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 0005 000298/1992
0006 000299/1992
0025 000340/1996
0038 000336/2002
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0023 000355/1993
0063 000219/2009
0064 000220/2009
MARCOS DOS S. MARINHO-OAB 0010 000315/1992
0011 000316/1992
MARCOS H.MACHADO PEREIRA 0057 000981/2007
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0025 000340/1996
0038 000336/2002
MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0117 000992/2011
MARIANA S. MARQUEZANI OAB 0045 000243/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0115 000937/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0053 000140/2007
0095 001571/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0116 000951/2011
MARTIUS VINICIUS KRABBE O 0067 000381/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0045 000243/2005
0055 000723/2007
MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 0101 000307/2011
MAYBI F. PANIZIO BROGLIAT 0118 001005/2011
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0098 000096/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0050 000466/2006
0117 000992/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0046 000480/2005
MINA ENTLER CIMINI OAB/SP 0079 001072/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0046 000480/2005
NAJARA RICARDO SOARES OAB 0031 000831/1999
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28 0087 000104/2010
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0013 000319/1992
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0036 000160/2001
0067 000381/2009
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 0044 000002/2005
OSMAEL LYSENKO OAB/PR 35. 0034 000106/2001
PAULO FERNANDO PAZ ALARC 0054 000370/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0076 000895/2009
0080 001093/2009
0081 001094/2009
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0037 000225/2002
PAULO SILAS TAPOROSKY OAB 0093 001275/2010
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0089 000293/2010
RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0051 000697/2006
RODRIGO BIEZUS OAB/PR 362 0092 001196/2010
RODRIGO PARREIRA OAB/PR 3 0111 000824/2011

ROGERIO FERREIRA OAB/PR: 0115 000937/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0078 001064/2009
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0062 000962/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0047 000513/2005
0089 000293/2010
ROSANGELA CORREA OAB/RS 3 0095 001571/2010
0115 000937/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0053 000140/2007
RUBIA LUIZETTO DE LUCCA O 0120 001035/2011
SADI BONATTO OAB/PR 10.01 0004 000297/1992
0005 000298/1992
0006 000299/1992
SAIMON CHIOCHETTA FELIPE 0079 001072/2009
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0063 000219/2009
0064 000220/2009
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0097 000031/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0036 000160/2001
SERGIO LUIZ R. VITORASSI 0007 000312/1992
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0061 000870/2008
0066 000357/2009
SILMARA STROPARO OAB/PR-4 0074 000809/2009
0096 001615/2010
0108 000676/2011
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0113 000881/2011
0114 000934/2011
SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 0034 000106/2001
SIRLENE ELIAS RIBEIRO OAB 0049 000187/2006
TAISA GRASIELA LUNARDI PO 0088 000110/2010
0092 001196/2010
TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0118 001005/2011
TED MARCO SANDER OAB/PR 4 0072 000650/2009
THAISA PEREIRA MELLO OAB/ 0104 000497/2011
0105 000551/2011
0107 000645/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0095 001571/2010
VALDECY SCHON OAB/PR 19.4 0046 000480/2005
0068 000563/2009
0070 000565/2009
VALDEMAR RAMALHO SANTOS O 0042 000581/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0088 000110/2010
VITOR CESAR BONVINO OAB/S 0079 001072/2009

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-471/1987-CECY LUSTOSA MARTINS E OUTROS x DER/PR- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição e documentos de fls. 701/741, no prazo de 05 dias, devendo constar que na ausência de manifestação será entendido pela sua concordância. Intime-se. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/PR 19.431-.

2. RENOVATORIA DE ALUGEL-238/1992-AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROP x ROBERT KREUSCHER- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 25, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Avipal S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 19 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 19 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-293/1992-BANCO BRADESCO S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 93, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco Bradesco S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 89 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 89 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

4. HABILITACAO DE CREDITO-297/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 27, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco do Brasil S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 21 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 21 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SADI BONATTO OAB/PR 10.011, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

5. HABILITACAO DE CREDITO-298/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 32, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco do Brasil S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 26 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 26 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SADI BONATTO OAB/PR 10.011, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-299/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 37, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco do Brasil S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 31 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 31 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SADI BONATTO OAB/PR 10.011, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

7. HABILITACAO DE CREDITO-312/1992-MERCIO PAULINO BENDER x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 19, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Mércio Paulino Bender transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 16 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 16 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SERGIO LUIZ R. VITORASSI OAB 14.334, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

8. HABILITACAO DE CREDITO-313/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 31, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco Bamerindus do Brasil S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 28 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 28 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

9. HABILITACAO DE CREDITO-314/1992-RR COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 19, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Comércio de Combustíveis RR Ltda transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 16 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 16 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se."-Advs. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

10. HABILITACAO DE CREDITO-315/1992-COAMIG x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 48, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Cooperativa Agrária Mista transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 45 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.

Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 45 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCOS DOS S. MARINHO-OAB-20.822, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-316/1992-NOEMY CALDAS DA SILVA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 17, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Noemi Caldas da Silva transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 14 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.

Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 14 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCOS DOS S. MARINHO-OAB-20.822, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-317/1992-CARLOS ALBERTO MATHEUS x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 14, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Carlos Alberto Matheus transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 11 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 11 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

13. HABILITACAO DE CREDITO-319/1992-CEREALISTA GUAIRACA LTDA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 33, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Cerealista Guairacá Ltda transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 30 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 30 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

14. HABILITACAO DE CREDITO-323/1992-AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROP x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 23, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Avipal S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 20 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.

Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 20 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-324/1992-UNIBANCO S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 12 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.

Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 12 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-325/1992-FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 23, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Fertibrás S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 20 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 20 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-326/1992-ENTRE RIOS VEICULOS LTDA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 19, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Entre Rios Veículos Ltda transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 16 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 16 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-327/1992-RENEU RAFAEL COLFERAI E CIA LTDA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 19, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Reneu Rafael & Cia Ltda transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 16 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 16 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

19. HABILITACAO DE CREDITO-328/1992-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 22, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco Real S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 19 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.

Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 19 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ANGELO BAGGIO SCHEIDT OAB/PR 17.318, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-331/1992-MARCUS VINICIUS ROCHA MOREIRA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 20, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Marcus Vinicius Rocha Moreira transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 17

o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 17 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ELIANA D VERNIZI PROCURADORA, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714, ANTONIO CARLOS EFING OAB/PR 16.870 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-336/1992-BANCO BRADESCO S/A x ROBERT KREUSCHER- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 17, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Banco Bradesco S/A transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 14 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 14 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

22. HABILITACAO DE CREDITO-337/1992-GEORGE SZABO x MCK AGROP IND COM CEREAIS E SEMENTE- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 16, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Georg Szabo transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 13 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento.
Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 13 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

23. HABILITACAO DE CREDITO-355/1993-REMOTO COMERCIO DE VEIC LTDA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 35, assim transcrita: "Tendo em vista a cessão de crédito apresentada pelo Cessionário em que Remoto Comércio de Veículos Ltda transmitiu através de instrumento contratual de cessão de crédito a aquisição de ativos, consolidação, confissão e pagamento de dívidas, defiro a referida cessão apresentada junto aos autos. Anote a Escrivania para futuras intimação, bem como devendo fazer as necessárias anotações na capa dos autos. Em petição de fl. 32 o cessionário propugnou pela extinção da presente habilitação face ao pagamento. Entendo que a extinção poderá se proceder pelo art. 794, II do CPC, considerando que se trata de processo de conhecimento e não de execução. Assim, recebo o petitório de fl. 32 como pedido de desistência. Portanto, homologo a desistência da presente habilitação de crédito, julgo-a extinta sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714-.

24. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-487/1995-LEO FERNANDO LOSSO x ADONAI KAMINSKI DO NASCIMENTO- Nada a ser considerado com o pedido de fl. 58, considerando que a tutela jurisdicional já foi entregue, porquanto despiciendo o referido pedido. Assim, mantenho a decisão de fl. 56 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. -Advs. ALEX ADAMCZIK OAB/PR 28721, EDINARA ZAGO KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB/PR 27.154 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

25. NULIDADE DE ATO JURIDICO-340/1996-ANSELMO CALDAS FEREIRA DA SILVA x ROBERT KREUSCHER E OUTROS- Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença no qual o credor, embora intimado por seu procurador para dar prosseguimento ao feito, manteve silente. Assim, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada desde que comprovado o pagamento ou depósito das custas processuais devidas. Intimem-se. -Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB/PR 21562, MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-.

26. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-20/1997-COOP. AGRIC. DE COTIA COOP. CENTRAL EM LIQUIDACAO x YASUO WATANABE E OUTRO- Primeiramente, determino a intimação da exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Intime-se. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-.

27. FALENCIA-834/1997-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR x DURVAL SHIMIM & CIA LTDA- Primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, regularizar a execução, considerando que ainda não houve citação da executada, nos termos do despacho de fl. 254. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090-.

28. ORDINARIA DE COBRANÇA-175/1998-MARIA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 278, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. HERMES R. DA FONSECA OAB/PR 3.732, LEONIDAS DE O. ARAUJO OAB/PR 3.847, CYRO CEZAR F. ARAUJO OAB/PR 19.558, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759 e ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066-.

29. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-796/1998-MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA x ANTONIO BORGES E NICOLAU CARLOS VERENKA- Primeiramente, esclareça a parte autora o encaminhamento da carta precatória para intimação do executado referente a penhora. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

30. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-77/1999-MOACIR HORSTMANN & CIA LTDA x MASSA FALIDA DA HORSTMANN & CORREIA LTDA. e outro- Em observância à Portaria nº 02/2009 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, às partes, para tomar ciência da baixa dos autos de instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, quando então serão estes conclusos (art. 20º). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA OAB 13.995-.

31. ORDINARIA-831/1999-BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA x COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 870, assim transcrita: "Considerando que a informação nos autos do pagamento integral da dívida executada, julgo extinta a presente execução, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, inciso, do CPC. Autorizo desde já, a expedição do alvará judicial de levantamento do valor depositado às fls. 858. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Advs. MARCELO ALMEIDA TAMAOKI OAB/PR 45024, NAJARA RICARDO SOARES OAB/PR44701, IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA OAB/RS 13263, LEONARDO SPERB DE PAOLA OAB 16.015, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO OAB/PR 16366 e KELLYN C G MARCOLINO OAB/PR 37.308-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-472/2000-IBERKRAFT-IND. DE PAPEL E CELULOSE LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 210, assim transcrita: "Considerando que houve o bloqueio do valor devido pela executada e esta pediu a conversão em pagamento, julgo extinta a presente execução, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, inciso I, do CPC. Condeno a executada ao pagamento das custas judiciais referentes ao procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do item 1 da Instrução Normativa n. 05/2008, do Corregeria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-.

33. MONITORIA-743/2000-OVETRIL-OLEOS VEGETAIS LTDA x SIGFRIED BERLING- Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, apresentar o bem penhorado às fls. 201. Fica a parte executada ciente de que a não apresentação do bem penhorado no prazo estipulado, em constatada a má-fé, consistirá ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa de 20% sobre o valor atualizado do débito executado. Intime-se. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-.

34. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-106/2001-ADL MOHAMED DARWICH x ESPOLIO DE ELIAS ABRAO MELHEM E OUTRA- Diante do contido na consulta processual em apenso, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. -Advs. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610, SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458, EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR/44430, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e OSMAEL LYSENKO OAB/PR 35.832-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS-130/2001-SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI x RADIO GUAIRACA FM 92 LTDA E OUTRO- Intime-se sobre despacho de fls. 239/240, assim transcrito: "Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela executada às fls. 223 a 225, para determinar o levantamento do valor de R$ 2.230,12 em favor do executado Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi, face à sua impenhorabilidade, com fundamento no art. 649, inciso IV, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente alvará. Pelo prosseguimento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito". Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651 e EMANUELA CATAFESTA RIBAS OAB/PR 31.549-.

36. DECLAR. ANUL. DUPLICATA C/C D-160/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS E COMPNENTES PLASTICOS LTDA.- Presente as hipóteses do art. 475-L, recebo a impugnação oferecida pelo executado. Para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os requisitos do art. 475-M, consistente na relevância dos fundamentos apresentados e na constatação de que o prosseguimento da execução venha causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No caso em comento, não vislumbro a presença dos requisitos mencionados. Sendo que o prosseguimento da execução não é passível de causar grave dano de difícil reparação à requerida, máxime se considerarmos que os atos que importam em levantamento de depósito em dinheiro, alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado apenas será deferido pelo Juízo após ter sido prestada caução suficiente e idônea oportunamente arbitrada. Tendo sido indeferido o efeito suspensivo, a presente impugnação deverá ser processada em autos apartados, nos termos do § 2º do art. 475-M, CPC. Assim, desentranhe-se a petição de fl. 412/460, devolva-se ao seu subscritor, para que o mesmo promova sua distribuição como impugnação ao cumprimento de sentença e pelo sistema PROJUDI. Efetivado o desmembramento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias. Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que

compareça em cartório retirar petição desentranhada, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES OAB/PR 10028, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24.590, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-.

37. REVISAO CONTRATUAL-225/2002-JOAO CARLOS HAICK x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003711-31.2002.8.16.0031-JEFFERSON LUIZ KRESSAN x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se a parte devedora para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor (CPC, 475-J) e penhora de bens. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.

39. REPARACAO POR DANOS MORAIS-39/2003-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO x RADIO GUAIRACA FM 92 E GILSON PEDRO AMARAL- Por cautelar, reiterar a intimação de fl. 344 na pessoa da procuradora habilitada às fls. 350/351 para promoção da defesa da requerida Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda, bem como na pessoa do procurador do executado Gilson Pedro Amaral. Indefiro o requerimento formulado à fl. 349 porque não propiciado ao juízo a análise do concurso de preferência entre os créditos exequendos, sendo certo, porém, que a presente execução compreende execução de crédito com natureza alimentar. Sem prejuízo das determinações anteriores, deverão os exequentes promoverem a juntada do contrato social da requerida e futuras alterações, bem como se manifestarem sobre eventual interesse na desconsideração de personalidade jurídica. Prazo: 20 dias. Intime-se a procuradora habilitada às fls. 350/351, bem como o procurador do executado de fl. 130, sobre item 1 do despacho de fl. 343, assim transcrito: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, indicar bens existentes em seu nome passíveis de penhora. Fica a parte executada ciente de que a não indicação dos bens no prazo estipulado, em constatada má-fé, consistirá ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa de 20% sobre o valor atualizado do débito executado." Intimem-se. -Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651, EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

40. Deposito-268/2003-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS BITTUCA LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 206/209 apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV do CPC. Intime-se a parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

41. ORDINARIA DE COBRANÇA-473/2003-GERTRUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. No mais, aguardem-se os depósito das demais parcelas do acordo realizado entre as partes. Intime(m)-se.-Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066-.

42. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-0003117-80.2003.8.16.0031-MARIANI GOMES BALDIN x JOAO ANTONIO ANTONIUCCI E CLAUDIO H. STOEBERL- Em atenção ao contido no ofício retro, encaminhem-se as informações em anexo por fax, com urgência, e após pelo correio. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento. Intimem-se. -Advs. GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792, VALDEMAR RAMALHO SANTOS OAB/PR 20.489 e JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI OAB/PR-46114-.

43. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-671/2003-SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES e outro x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, e outro- Considerando o contido na decisão de fls. 504 a 507, por meio da qual foi concedido o efeito suspensivo pleiteado para estender à toda categoria a cessação da cobrança da alíquota progressiva de 14%, em consequência, defiro o pedido formulado pela parte autora e determino a intimação da UNICENTRO para, no prazo de 30 dias, exibir nos autos as fichas financeiras de todos os docentes no período de dezembro de 1998 até a presente data com fundamento no § 1º do art. 475-B do CPC, sob as penas do disposto no § 2º do mesmo artigo. Intimem-se. -Adv. GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225-.

44. ACAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDAD-2/2005-SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS PUBLICOS E e outro x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, VITOR HUGO BURKO E ROSANA e outro- Em relação ao agravo retido de fl. 457/459, mantenho a decisão hostilizada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. Aguarde-se retido nos autos para ser analisado em eventual futura preliminar de apelação. Confiro o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais. Em seguida, ao MP. Intimem-se. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651, ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066 e ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS-243/2005-JARDEL JOSE DA SILVA, ISABELA MARIA GOMES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fl. 828/829, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. MARIANA S. MARQUEZANI OAB/PR 26.564, GERSON LUIZ G. DE LIMA OAB/PR 15782, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR24498 e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR-42277-.

46. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0007054-30.2005.8.16.0031-RENI TEREZINHA MONTANI e outros x BIDA E CIA LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 630, assim transcrita: "Diante do contido na v. Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de fl. 623 dizendo que a competência é deste Juízo para análise da homologação do acordo, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado nas petições de fls. 596/598 e fls. 600/603, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, julgo extinto o presente processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao Desembargador Relator do Eg. Tribunal de Justiça do Recurso interposto, informando da presente decisão. Autorizo, desde já o levantamento dos créditos pelos seus interessados. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Advs. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.OAB 29.328, MONICA FERREIRA MELLO BIORA OAB/PR33.111, VALDECY SCHON OAB/PR 19.483, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919 e MARCIO A. CAVANAGUE OAB/PR 27507-.

47. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-513/2005-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x JOSE CIRO FERNANDES PACHECO- Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada da dívida executada, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

48. EXTINCAO DE CONDOMINIO-20/2006-JOSE WANDERLEI MOROZINI DE CAMPOS x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A, e outros- Defiro o requerimento de desistência da oitiva da testemunha Luiz Fernando Scheidt de fl. 771. Nada mais sendo requerido confiro o prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais. Intimem-se. -Advs. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600, JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, FERNANDO JOSÉ COSTA OAB/SC 29047, EMANUELA CATAFESTA RIBAS OAB/PR 31.549, FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332 e HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS OAB/PR: 44.400-.

49. BUSCA E APREENSAO-187/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x AGENIR PADILHA DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de suspensão eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. Manifeste-se pois, o autor em 05 dias. Intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, IDAMARA ROCHA FERREIRA OAB/PR 14153 e SIRLENE ELIAS RIBEIRO OAB/PR 28.933-.

50. Deposito-466/2006-BANCO FINASA S/A x SILVIO VAGNER DIAS LIGNANE- Deverá a parte autora comprovar em 48 horas, o encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 67v, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. -Advs. HUMBERTO B.GONGORA FILHO PR/ 33.544, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR-27717, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

51. INVENTARIO-697/2006-KAROLINE STIMER x ESPOLIO DE NERI JOSE STIMER- O pedido de isenção do recolhimento do imposto de transmissão deve ser feito junto ao órgão competente. Diante do interesse de menor, dê-se vista dos autos ao MP. Intimem-se. -Advs. RODRIGO BETTEGA RESSETTI OAB/PR 23.072 e DORIVAL ANGELUCCI OAB/PR 28.297-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-822/2006-A.F. x C.C.R.T.P. e outro- Devidamente intimada a parte autora para se manifestar sobre a contraproposta dos honorários periciais apresentados pelo sr. perito manteve silente. Assim, determino que a parte autora pague no prazo de 48 horas os honorários periciais no valor de R$ 4.400,00, em 02 duas parcelas de R$ 2.200,00, sob pena de não o fazendo presumir-se a desistência na produção da referida prova. Intimem-se. -Advs. FERNANDO D. DE MATTOS OAB/PR 39.880 e LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-.

53. ORDINARIA ANULACAO-140/2007-PAULO GIURIATTI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Nada a ser considerado com o pedido de fl. 258, pois já foi analisado às fls. 256. No mais, cumpra-se o item 2 de fl. 256 (Oportunamente, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se). Intimem-se. -Advs. FABRICIO ZILOTTI OAB/PR-30077, CIRILO SIMÕES DA LUZ OAB/PR-33423, MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523, ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB/RS 30820 e DANIEL DALZOTO DOS SANTOS OAB/PR 53.841-.

54. COBRANÇA-370/2007-AMAURI ROBERTO BALAN x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 995, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Portanto, considerando a notícia de acordo celebrado entre as partes, julgo extinta a presente ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 475-R, 794, inciso II e 795, todos do CPC. Autorizo o levantamento dos créditos pelos interessados, conforme itens 2 e 3 do acordo de fl. 992. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600, LEONDINA ALICE MION PILATI PR/11523 e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON OAB/PR37007-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-723/2007-ANTONIO ZANCO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro o pedido de fl. 854. Concedo prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR-42277-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-750/2007-CLOVIS LUIZ SCHONS, e outro x ESPOLIO DE JOSE CUPERTINO DA ALMEIDA GOES- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 159/164 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB/PR 21562 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

57. RESSARCIMENTO-981/2007-COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Advs. MARCOS H.MACHADO PEREIRA PR.3.713 e ADRIANA BITTENCOURT P. LOPEZ HEREK-.

58. COBRANÇA-226/2008-KOKITI MORISAWA x BANCO HSBC S.A.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 200, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600, DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22.966, LUIZ SGANZELLA LOPES OAB/PR 32.654B e CESAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22832-.

59. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-380/2008-LUIZ CARLOS TAUFFER x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 129, assim transcrito: "... Tendo sido indeferido o efeito suspensivo, a presente impugnação deverá ser processada em autos apartados, nos termos do § 2º do art. 475M, CPC. Assim, desentranhe-se a petição de fl. 117/127, devolva-se ao seu subscritor, para que o mesmo promova sua distribuição como impugnação ao cumprimento de sentença e pelo sistema PROJUDI..." Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar petição desentranhada, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, ELISANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR46090 e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.

60. Deposito-665/2008-BANCO FINASA S/A x NELSON FERREIRA DE RAMOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 47/48, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. LUCIMARA PLAZA TENA OAB/PR:30.254 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

61. REVISAO CONTRATUAL-870/2008-ODAHIR COSTA x BANCO SAFRA S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 219/226, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, na forma do art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para: a. determinar a revisão de contrato firmado entre as partes, com a recomposição do saldo devedor com exclusão da cobrança da taxa administrativa e da tarifa de emissão de carnê; b. declarar a nulidade das cláusulas que possibilitam as ilegalidades observadas, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões, nos termos da fundamentação; c. determinar a restituição dos valores pagos a maior com o saldo devedor recomposto. Os valores pagos em excesso serão atualizados monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Houve sucumbência recíproca, maior para a parte autora. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.500,00, com fundamento no §4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a rápida tramitação do processo, a desnecessidade de produção de provas em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. Condeno o réu no pagamento de 30% das custas processuais e 30% dos honorários advocatícios fixados. Condeno a parte autora ao pagamento de 70% das custas processuais e 70% dos honorários advocatícios fixados, ressalvada quanto a esta a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Cumpram-se as instruções contidas no CN, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/PR26.856-.

62. BUSCA E APREENSAO-962/2008-BANCO FINASA S/A x MOACIR DAIAN BATISTA CARDOSO- Indefiro o pedido de suspensão eis que não há previsão legal que justifique o sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. Manifeste-se, pois, o autor em 05 dias. Intimem-se. -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.955 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

63. Alvara Assistencia Judiciaria-219/2009-ESPOLIO DE LEONIDAS DE LACERDA LOURES x O JUIZO- Diante do contido na cota ministerial de fl. 230/231, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para apresentar a competente prestação de contas. Intimem-se. -Advs. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061, JAYME ABDANUR OAB/PR 13.183, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724 e CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.OAB 29.328-.

64. Alvara Assistencia Judiciaria-220/2009-MATHEUS DE LACERDA LOURES x O JUIZO- Homologo a prestação de contas prestada às fls. 169/170 e 179/181 pela requerente. Nada mais sendo requerido pelas partes, desentranhem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724 e CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.OAB 29.328-.

65. INVENTARIO-260/2009-MARILENE DA CRUZ PEREIRA e outros x ESPOLIO DE CESAR ORLANDO ANTEZANA VELERA- Comprove a inventariante o encaminhamento da carta precatória retirada às fls. 641v. Intime-se. -Adv. ANA AMELIA NERONE ARAÚJO OAB/PR 31.789-.

66. MONITORIA-357/2009-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMO x EQUIPOSTOS COM. EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA, e outros- Primeiramente, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, rever seus quesitos nos termos do contido às fls. 116/117, sob pena de serem desconsiderados no momento da realização da perícia. Intimem-se. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA OAB/PR 43924-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-381/2009-INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEON LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 188/214 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS OAB/PR 43469, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR 24.590, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO OAB/PR28857, MARCELO MAZUR OAB/PR 31092, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO OAB/PR 41498, MARTIUS VINICIUS KRABBE OAB/RS-57.059 e EDSON GONSALVES ARAUJO OAB/PR 35008-.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-563/2009-VALDEMAR PERON x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 134/v, assim transcrita: "... deixei de citar a embargada (...) devolvo o presente em cartório, para que tendo a parte interessada conhecimento de novo endereço da madeireira, ou de algum representante legal, indique-o para o cabal cumprimento do presente." Intime(m)-se.- Advs. LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO OAB/PR 45104, VALDECY SCHON OAB/PR 19.483 e GRAZIELE CANZI OAB/PR-45107-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-564/2009-SIDNEY SANTINO EURICH e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 165/v, assim transcrita: "... deixei de citar a embargada (...) devolvo o presente em cartório, para que a parte interessada indique o atual endereço da embargada ou de seu representante legal, e aguardo nova determinação." Intime(m)-se.-Advs. LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO OAB/PR 45104 e GRAZIELE CANZI OAB/PR-45107-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-565/2009-SIDNEY SANTINO EURICH x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Uma vez contestado o feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO OAB/PR 45104 e VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-.

71. EMBARGOS DE TERCEIRO-566/2009-VALDEMAR PERON x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Inicialmente, o pedido de fls. 144/147 foi protocolizado por parte que não possui capacidade postulatória, o que inviabiliza até mesmo seu conhecimento. No entanto, levando em consideração o fato de que é o arrematante do bem e para que não fique sem uma resposta do judiciário passo a analisá-lo. O pleito não pode, por ora, ser deferido. É que pende de julgamento embargos de terceiro. Nem se fale de intempestividade da medida em questão, notadamente porque tal situação já fora devidamente analisada e decidida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim, é que, diante da tempestividade dos embargos de terceiro, aliada à decisão de fls. 133/134 que determinou a suspensão do cumprimento do mandado de imissão de posse, outra solução não há senão o indeferimento do pedido de fls. 144/147. Sem prejuízo, diligencie a escrivania acerca do cumprimento do mandado de citação das partes, inclusive solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 164/v, assim transcrita: "... deixei de citar Madeireira Princesa dos Campos Ltda (...) devolvo o presente para que tendo a parte interessada conhecimento do novo endereço da madeireira, ou de algum representante legal, indique-o para o cabal cumprimento do presente..." Intime(m)-se.-Advs. LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO OAB/PR 45104 e GRAZIELE CANZI OAB/PR-45107-.

72. INVENTARIO-650/2009-IRENE ELISABETH REMLINGER e outros x ESPOLIO DE ELISABETH MAYER LEH- Deixo para analisar o pedido de conversão de rito de arrolamento após a apresentação do plano de partilha definitivo. Proceda-se a avaliação judicial dos bens inventariados. Intimem-se. -Advs. CID MARCELO SANDER OAB/PR 41.010, TED MARCO SANDER OAB/PR 41.106 e FERNANDA RUSCHEL SANDER OAB/PR 50.991-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-752/2009-LACERDA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 293/304 em ambos os efeitos . À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

74. BUSCA E APREENSAO-809/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DORACI ALVES DE FREITA- Despachei nesta data, nos autos em apenso, sob nº 1615/2010. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45445 e SILMARA STROPARO OAB/PR-49241-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-868/2009-GASPARETTO VEICULOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/ c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB/PR 33.150 e MARCIO LUIZ BLAZIUS OAB/PR:31.478-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-895/2009-BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Tendo em vista que a petição de fl. 291, não deu cumprimento ao determinado às fls. 289, oportunizo novamente o prazo de 48 horas, ao subscritor do recurso de apelação de fl. 274/288, esclarecer o nome do apelante, tendo em vista que Trajano & Cia Ltda é parte ilegítima nos presentes autos. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR-38282, PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35664 e EMERSON CORAZZA DA CRUZ OAB/PR 41655-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-957/2009-COMERCIAL MAGA MOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 416/428 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

78. Deposito-1064/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE EDNILSON COSA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 45/46, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, do Decreto Lei nº 911/69 e art. 902 do CPC, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora na Ação de Depósito por Conversão da Busca e Apreensão, a fim de condenar a requerida a restituir ao requerente o veículo descrito na inicial, correspondente ao saldo devedor em aberto; tudo, sob pena de execução nos próprios autos do referido saldo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais, com apoio no art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% do valor do débito, corrigido monetariamente até o pagamento. Cumpram-se no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240-.

79. COBRANÇA-1072/2009-HELENA KRAUSE x ACE - SEGURADORA S.A e outros- Intime-se sobre despacho de fls. 212, assim transcrito: "... Assim, levando em consideração o fato de que o requerido já se encontrava citado e contestado, torno sem efeito a decisão de fl. 199/200 e todos os atos subsequentes dela derivados. Intimem-se as partes da presente decisão e, após, voltem conclusos para sentença". Intimações e diligências necessárias. -Advs. IVANDRO JOEL JOHANN OAB/PR 42576, SAIMON CHIOCHETTA FELIPE OAB/PR 57.230, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 32.092, GUILHERME ASSAD DE LARA OAB/PR 42373, MINA ENTLER CIMINI OAB/SP 194569 e VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1093/2009-TRAJANO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intime-se sobre despacho de fls. 449, assim transcrito: "... Diante do exposto, conheço do erro material existente no item 2 de fl. 446, devendo este passar a ter a seguinte redação: "2 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada às fls. 402/445 apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC" Na parte que não foi objeto de correção, permanece a decisão como lançada nos autos". Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35664-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1094/2009-TRAJANO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 247/262 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR-38282, PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35664 e EMERSON CORAZZA DA CRUZ OAB/PR 41655-.

82. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-1212/2009-IVAN CARLOS GIANELLO GNOATO x ESPOLIO DE FLAVIO EDSON PIEROSAN- Ao agravado para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para manutenção ou reforma da decisão guerreada. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090-.

83. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-1330/2009-CELTA MOVEIS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 150/174 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS OAB/PR: 44.400 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-.

84. INVENTARIO-73/2010-VIGANDO LUIZ VALCANAIA x ESPOLIO DE PAULO VALCANAIA e outro- Defiro o pedido formulado à fl. 38 e concedo o prazo de 30 dias para juntada dos documentos faltantes. Intimem-se. -Advs. LUIS ARTUR REIS OAB/PR 51.343 e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-86/2010-LACERDA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 417/429 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-87/2010-LACERDA E CIA LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

87. INDENIZAÇÃO-0001017-11.2010.8.16.0031-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - PR x MULT-FOGOS COMERCIO DE FOGOS LTDA EPP- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 228/234 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS OAB/PR 8.528, ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066 e NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113-.

88. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0001544-60.2010.8.16.0031-JANDIRA MARIA CUNICO x BANCO FINASA BMC S/A- Indefiro o pedido de fl. 108, tendo em vista que o pagamento da condenação da sucumbência existe regramento próprio, não se podendo descontar os honorários advocatícios do patrono da parte autora do valor consignado na inicial ao requerido. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 107. Intimem-se. -Advs. ERALDO FERREIRA DE LIMA OAB 15.638, TAISA GRASIELA LUNARDI POTULSKI OAB/PR 52188, FERNANDO JOSÉ GASPAR OAB/PR 51124 e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA PR 38.547-.

89. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004161-90.2010.8.16.0031-MARCELO BUSMAYER GIACOMITTI e outros x BANCO ITAU S/A- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA OAB/PR 39.609, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR24498 e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO OAB/PR 29774-.

90. BUSCA E APREENSAO-0011065-29.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS SEVERINO DA CRUZ- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 119/130 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e ALEXANDRE BARBIERI NETO OAB 31.189-.

91. HABILITACAO-0010141-18.2010.8.16.0031-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A - ELEJOR x MARIA DE LOURDES BARLETA MARCHIORATO e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição e documentos de fls. 55/134. Intimem-se. -Advs. ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-.

92. INDENIZAÇÃO-0018853-94.2010.8.16.0031-BELEM NUNES CARNEIRO x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 591/599, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos do autor extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do CPC, art. 269, inciso I. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, considerando a desnecessidade de produção de prova oral, a relativa complexidade da causa, o tempo de tramitação do processo e o reflexo patrimonial declarado, i.e. o valor da causa. Observe o Sr. Escrivão as instruções do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599, GIOVANI MARCELO RIOS OAB/PR 36084, EDIVAN JOSÉ CUNICO OAB/PR 53242, TAISA GRASIELA LUNARDI POTULSKI OAB/PR 52188 e RODRIGO BIEZUS OAB/PR 36244-.

93. ANULATORIA DE TITULO-0020297-65.2010.8.16.0031-SERGIO LUIZ LUSTOSA DE CASTILHO e outro x LORINES RIBEIRO DA SILVA DAS NEVES, e outros- Indefiro o pedido de ofício a Receita Federal, pois a diligência poderá ser obtida diretamente pela parte. Concedo novo prazo de 10 dias para a parte autora dar cumprimento ao determinado às fls. 1318. Intimem-se. -Advs. PAULO SILAS TAPOROSKY OAB/PR 45108 e ANDREIA FARIAS OAB/PR 51598-.

94. ORDINARIA ANULACAO-0021128-16.2010.8.16.0031-JOAO ALTAIR LEAL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Primeiramente, tendo em vista a alegação de conexão entre a presente e os autos n. 0025838-79.2010.8.16.0031 em trâmite nesta Vara Cível, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar cópia da petição inicial daqueles autos ou, alternativamente, certidão com a indicação da causa de pedir, objeto e partes, sob pena de indeferimento do pedido. Consigne-se que não há comprovação nos autos de que o contrato objeto da busca e apreensão é o mesmo ora questionado. Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47978 e LISANDRA ALVES ANGHINONI OAB/PR 44539-.

95. BUSCA E APREENSAO-0015908-37.2010.8.16.0031-BANCO SANTANDER S/A x CLEUMAR ROGERIO LUDWIG- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 33/34, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS OAB/PR- 49408, MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523 e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30820-.

96. ORDINARIA ANULACAO-1615/2010-DORACI ALVES DE FREITAS x BANCO HSBC S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida. Julgadas simultaneamente a ação cautelar e a principal, e interposta apelação única, esta deve ser recebida com efeitos distintos. De conseguinte, em relação à ação cautelar recebo apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC. Já em relação à ação principal, recebo o recurso em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 "caput" do CPC. Intime-se a parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241 e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45445-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000427-97.2011.8.16.0031-DOM MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 47/55, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, o que faço considerando o reflexo patrimonial declarado, i. e. , valor da execução, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do processo. Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se conforme disposto no CN, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. Cumpram-se as disposições do CN da Corregedoria-Geral da Justiça no que for pertinente;Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO OABPR 26558 e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

98. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002242-32.2011.8.16.0031-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI TERCEIRO PLANALTO x ROBERTO LOPES SILVESTRI- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o contido no documento em anexo, uma vez que o veículo mencionado à fl. 05 encontra-se registrado em nome de terceiro. Intime-se. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36.790-.

99. MONITORIA-0005395-73.2011.8.16.0031-BOISES CONSULTORIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO- Dê-se ciência às partes do v. Decisão de fl. 80/84. Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intime-se. -Adv. FRANCIELE DE GÓES LACERDA OAB/PR39.319-.

100. BUSCA E APREENSAO-0001104-30.2011.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUCILINA RUDNIK- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 38, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. GILBERTO ANTONIO RAPONI OAB/PR 56161-.

101. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0005691-95.2011.8.16.0031-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x HOSPITAL ESTRELA DE BELEM e outro-Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 37/49 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777 e MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 21.612-.

102. ORDINARIA ANULACAO-0009626-46.2011.8.16.0031-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- O autor não observou, oportunamente, a disposição do inciso V do art. 259 do CPC. Portanto, sob pena de indeferimento da inicial, oportunizo novo prazo de 10 dias para que retifique a parte autora o valor da causa, conforme termos infra. No caso de contrato com obrigação já cumprida integralmente o valor da causa "(...) deve corresponder ao

valor patrimonial equivalente à vantagem econômica pretendida (...)" No caso de contrato ainda vigente, aplica-se a disposição do inciso V do art. 259 do CPC. Demais, atente-se a autora para o instituto da preclusão e para a seguinte disposição, do art. 276 do CPC.: "Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico". Intime-se.-Advs. JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47978 e LISANDRA ALVES ANGHINONI OAB/PR 44539-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-0010187-70.2011.8.16.0031-TRAJANO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

104. ORDINARIA ANULACAO-0010533-21.2011.8.16.0031-ANTONIO RENILSON GASPAR x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se o transcurso do prazo concedido às fls. 60. Intimem-se. -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543 e CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388-.

105. ORDINARIA ANULACAO-0011913-79.2011.8.16.0031-VITORIO LOBODA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A- Ciência a parte acerca da decisão de fl. 58/63. Intime-se o autor para recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257 do CPC. Intimem-se. -Advs. THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543 e CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388-.

106. OBRIGACAO DE FAZER-0012275-81.2011.8.16.0031-GSM BRASIL LTDA x RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA e outro- Intime-se a parte autora para esclarecer o pedido formulado à fl. 116, dizendo se pretende o prosseguimento do feito em relação ao requerido Restaurante Centro-Oeste Ltda - EPP - Restaurante Panorâmico, eis que em relação a este não se verificou a formalização de acordo nos autos de busca e apreensão. Prazo para cumprimento: 10 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES OAB/PR 54678 e ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES OAB/SC 18615-.

107. ORDINARIA ANULACAO-0012972-05.2011.8.16.0031-LUIZ KARACHOVSKI x BANCO DAYCOVAL S/A- Em atenção ao contido no ofício retro, encaminhem-se as informações em anexo por fax, com urgência, e após pelo correio. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao recurso tão somente quanto à determinação do recolhimento do preparo, dou prosseguimento ao feito, em cumprimento à decisão de fl. 62/63. Acolho a emenda à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/11, às 14h15min. Cite-se e intime-se com a antecedência mínima de 10 dias, em ressalva ao disposto no art. 277, com as advertências previstas nos arts. 277, § 2º e 319, todos do CPC. Cientifique-se o requerido que, nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer à audiência designada. Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de citação e intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimem-se. -Advs. CAMILLE BAGGIO SCHEIDT BRUNSFELD OAB/PR 50388 e THAISA PEREIRA MELLO OAB/PR 48.543-.

108. ORDINARIA ANULACAO-0013404-24.2011.8.16.0031-DIVONETE TAVARES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 105/115 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

109. EXECUCAO-0009522-54.2011.8.16.0031-DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISAO PIONEER SEMENTES x ARISMARI ROCHA CAMARGO- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JORGE LUIS ZANON OAB/RS 14705-.

110. ORDINARIA ANULACAO-0014593-37.2011.8.16.0031-ROBERTO DELLA TORRES x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 43, assim transcrito: "... Desta forma, indefiro o pedido para que o preparo se dê ao final da demanda, determinando que o autor seja intimado a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição". Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI OAB/PR-46114-.

111. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0015295-80.2011.8.16.0031-OSMAR GELINSKI e outro x ALFREDO GELINSKI e outros- Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c art. 529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguardem-se pelo prazo de 30 dias, informações do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca dos efeitos em que o agravo de instrumento interposto foi recebido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO OAB/PR 11524, LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI OAB/PR 25821 e RODRIGO PARREIRA OAB/PR 37081-.

112. OBRIGACAO DE FAZER-0016177-42.2011.8.16.0031-ALBARI JOSE PIRES x V. VHAAN & CIA LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 25, assim transcrita: "Levando em consideração a inércia da parte autora em recolher o valor das custas processuais ou comprovar a impossibilidade de pagamento, determino o cancelamento da distribuição, o que faço com base no art. 257, do CPC. Baixa e anotações devidas. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976-.

113. ORDINARIA ANULACAO-0016347-14.2011.8.16.0031-MAURA MENDES DE ARAUJO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Concedo a autora o benefício da justiça gratuita de forma provisória, facultando o pagamento das custas processuais e FUNREJUS ao final da demanda. Intime-se a requerente para juntar aos autos documento que comprove a relação jurídica entre as partes, ou o contrato firmado com o requerido que se pretende revisar, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

114. ORDINARIA ANULACAO-0017033-06.2011.8.16.0031-LUCIA DAS GRAÇAS VIANA LEITE x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se sobre despacho de fl. 59, assim transcrito: "... Desta forma, indefiro a concessão da gratuidade da justiça pleiteada pela requerente, e determino que ela seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e FUNREJUS". Intimem-se. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

115. BUSCA E APREENSAO-0014379-46.2011.8.16.0031-BANCO PANAMERICANO S/A x MECANICA VALCANE LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 42/44, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Posto isso, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, consequentemente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas pelo requerente. Observe a escrivania, no que couber, Código de Normas da d. Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 30264, ROSANGELA CORREA OAB/RS 30820 e ROGERIO FERREIRA OAB/PR: 30424-A-.

116. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0017147-42.2011.8.16.0031-ANTONIA DE JESUS BRAGA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Concedo prazo de 30 dias, para o cumprimento ao determinado às fls. 176. Intimem-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/PR 52944, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 40357 e ANDREIA INDALECIO ROCHI OAB.29.345-.

117. BUSCA E APREENSAO-0013154-88.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS VINICIUS DE LIMA DUDA- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre o contido na petição e documentos juntados às fls. 32/43, devendo constar que na ausência de manifestação será entendido pela sua concordância. Intimem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

118. INDENIZAÇÃO-1005/2011-RAFAEL MARTINELLI DE OLIVEIRA x COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA- Primeiramente, manifeste-se a parte autora em 05 dias sobre o pedido de utilização de prova emprestada realizado pelo requerido às fls. 292, devendo ficar ciente que não havendo manifestação será entendido pela sua concordância. Intimem-se. -Advs. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655 e MAYBI F. PANIZIO BROGLIATTO MOREIRA OAB/PR 40541-.

119. ORDINARIA ANULACAO-0017483-46.2011.8.16.0031-SOELI APARECIDA DOS SANTOS PADUCH x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- O petitório de fl. 38 não supriu com o determinado às fls. 36, sendo assim, faculto a parte autora, novo prazo para que proceda a retificação do pedido de assistência judiciária com apresentação de comprovante do IRPF 2011 ou a retirada do pedido de assistência judiciária. Prazo de 30 dias, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Intimem-se. -Adv. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088-.

120. ORDINARIA ANULACAO-0013784-47.2011.8.16.0031-RUBERVAL MARCON DE LUCCA x BANCO FINASA S/A- O autor não observou, oportunamente, a disposição do inciso V do art. 259 do CPC. Portanto, sob pena de indeferimento da inicial, oportunizo novo prazo de 10 dias para que retifique a parte autora o valor da causa, conforme termos infra. No caso de contrato com obrigação já cumprida integralmente o valor da causa "(...) deve corresponder ao valor patrimonial equivalente à vantagem econômica pretendida (...)" No caso de contrato ainda vigente, aplica-se a disposição do inciso V do art. 259 do CPC. Em razão da alteração do valor da causa, intime-se a autora para recolhimento da diferença das custas processuais e FUNREJUS, caso necessário. Intime-se. -Adv. RUBIA LUIZETTO DE LUCCA OAB/PR 50315-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016148-89.2011.8.16.0031-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x DJALMA MICHELE SILVA- Intime-se sobre despacho de fls. 31/32, assim transcrito: "... Portanto, como o título não foi produzido de forma eletrônica, deixo de conhecer os embargos declaratórios opostos pelo exequente. Assim, oportunizo novo prazo de 10 dias, para que o exequente promova a emenda à inicial promovendo a juntada do contrato, como determinado, sob pena de indeferimento". Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777 e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36.223-.

Guarapuava, 17 de novembro de 2011.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 152/2011

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0014 000060/2008
AIRTON MIRANDA BOZZA 0018 000505/2009
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0001 000572/1997
ALEXANDRE STURION DE PAUL 0021 000375/2011
ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL 0006 000313/2004
ANTONIO GLENIO F M DE ALB 0024 000196/2008
ARNO JUNG 0019 000470/2010
BLAS GOMM FILHO 0020 000211/2011
0024 000196/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0002 000141/2001
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0014 000060/2008
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0008 000380/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 0003 000210/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0002 000141/2001
0005 000284/2003
CRYSTIANE LINHARES 0013 000352/2007
DANIELLE STADLER BISCAIA 0011 000117/2007
DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0001 000572/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0006 000313/2004
EDGAR K. SPECK 0020 000211/2011
EDUARDO FLAVIO STASIAK 0022 000464/2011
ERLAND MANYS 0012 000224/2007
FABIO DA SILVA BOZZA 0018 000505/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0005 000284/2003
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0004 000463/2002
FREDERICO GUILHERME LOBE 0009 000399/2006
GILBERTO BORGES DA SILVA 0005 000284/2003
GILCEMAR NATAL COSTA 0014 000060/2008
GLAUCO IWERSEN 0004 000463/2002
INACIO HIDEO SANO 0003 000210/2002
JEAN COLBERT DIAS 0004 000463/2002
0007 000145/2005
0008 000380/2006
0012 000224/2007
0015 000298/2008
0016 000617/2008
0017 000099/2009
0018 000505/2009
0021 000375/2011
JOAO MANOEL GROTT 0011 000117/2007
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0024 000196/2008
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 0012 000224/2007
JOSE ALVES MACHADO 0022 000464/2011
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO 0018 000505/2009
JOSELIR MINOSSO 0007 000145/2005
JULIANA APARECIDA PACHECO 0009 000399/2006
JULIANA LINHARES PEREIRA 0014 000060/2008
JULIO MARCOS GUIMARAES SI 0014 000060/2008
JULIO MITSUO FUJIKI 0004 000463/2002
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0003 000210/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0001 000572/1997
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0003 000210/2002
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA 0012 000224/2007
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON 0010 000524/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0023 000482/2011
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0007 000145/2005
LUIZ CARLOS MACHADO 0002 000141/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000210/2002
MAGDA MARCHI BURDA 0018 000505/2009
MALVER GERMANO DE PAULA 0021 000375/2011
MARCELO BOM DOS SANTOS 0008 000380/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0004 000463/2002
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0008 000380/2006
MARCIO ISFER MARCONDES DE 0024 000196/2008
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0019 000470/2010
MARCO ANTONIO GROTT 0011 000117/2007
MARCO AURELIO SCHLICHTA 0019 000470/2010
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0014 000060/2008
MARIA CLARA DE SEIXAS PIN 0020 000211/2011
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0001 000572/1997
MAURICIO KAVINSKI 0003 000210/2002
MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER 0008 000380/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000463/2002
MILTON LUIZ DO PRADO JÚNI 0005 000284/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0004 000463/2002
ORLEY WILSON PACHECO 0015 000298/2008
0016 000617/2008
PRISCILA INGRID CARVALHO 0010 000524/2006
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0011 000117/2007
RAQUEL SONALI ANGONESE 0014 000060/2008
REGINA DA COSTA SALGUEIRI 0010 000524/2006
RICARDO BIANCO GODOY 0016 000617/2008
0019 000470/2010
0022 000464/2011
ROLAND KLASSEN 0004 000463/2002
RONY MARCOS DE LIMA 0007 000145/2005
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0008 000380/2006
0012 000224/2007
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0024 000196/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0024 000196/2008
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0004 000463/2002
SUELENA CRISTINA MORO 0009 000399/2006
0011 000117/2007
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0003 000210/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA 0010 000524/2006

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-572/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x ESP AIRTON NORBAL RAMOS- * INTIMADA a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga se concorda com o pedido de suspensão processual de 60 (sessenta) dias feito pela parte autora. - Advs. MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-.

2. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-141/2001-BANCO ZOGBI S/A x SEBASTIAO JANUARIO DE OLIVEIRA EBERTZ- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. LUIZ CARLOS MACHADO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-210/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GUNTHER ALGAYER e outro- * INTIMADA a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga se concorda com o pedido de suspensão processual de 30 dias feito pela parte autora. - Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEO SANO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-463/2002-MATHEUS ALMEIDA DE MIRANDA e outro x ADAIR ROGERIO AMARAL AZEVEDO e outros- * INTIMADA a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se concorda com o pedido se suspensão processual de 90 dias, feito pela parte autora. - Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ROLAND KLASSEN, GLAUCO IWERSEN, JULIO MITSUO FUJIKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e JEAN COLBERT DIAS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-284/2003-BANCO BANESTADO S/A x IRACY RIBEIRO VIANNA NETO e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MILTON LUIZ DO PRADO JÚNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-313/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x JOSE VALDENIR PONTES- Despacho de fls.262: " I. Reitere-se o oficio não respondido (fls.261), consignando-se a responsabilidade legal pelo descumprimento. II. Certifique a escrivania sobre eventual decurso do prazo sem manifestação da cônjuge, apesar de devidamente intimada da penhora (fls.257). III. Considerando que a avaliação do bem foi realizada em maio/2008, havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que elabore novo laudo de avaliação. (...)."
*Nos termos do art.19 do Código de Processo Civil, fica o exequente intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). - Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE e ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001756-80.2005.8.16.0088-ESPOLIO DE ATACILIA REINSTEIN YONEOKA e outros x ANGELE MARIA DIAS DA SILVA- * Nos termos do item 13.1 da portaria 12/2009, da vara civel e anexos da comarca de Guaratuba, fica intimado o autor para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias quanto a informação de fls.393.
* Informação de fls.393: " Em atendimento ao contido no despacho retro de fls.390/391, sobre o veiculo penhorado ás fls.101, venho comunicar que deixamos de proceder a avaliação, tendo em vista que a fiel depositaria do bem, não reside mais nessa Comarca. Conforme informações obtidas pela vizinhança, ela está residindo na cidade de Paranaguá não sabendo seu endereço. Era oque tinhamos a informar." - Advs. RONY MARCOS DE LIMA, JEAN COLBERT DIAS, JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-380/2006-F. ANDREIS & CIA LTDA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- * INTIMADA a parte autora para comprovar o integral preparo das despesas judiciais remanescentes. (Despesas da Sra. Contadora). - Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JEAN COLBERT DIAS, ROSICLER REGINA BOM

DOS SANTOS, MARCELO BOM DOS SANTOS, CLARISSA MENDES RIBEIRO e MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER-.

9. USUCAPIAO-399/2006-ELISABETH IDA URSULA TIGGES- Despacho de fls.224: " I. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por ELIZABETH IDA URSULA TIGGES, afirmando exercer a posse mansa e pacifica, sem oposição ou interpelação de terceiros, há mais de 30 anos do imóvel descrito na petição inicial, situado neste municipio e comarca de Guaratuba. II. Necessária a produção de prova oral, para comprovação dos requisitos da usucapião. III. Assim, para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 26 de Janeiro de 2012, ás 14:00 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 dias antes da audiência, dizendo a parte se há necessidade de intimação. IV. Intimem-se." - Advs. SUELENA CRISTINA MORO, JULIANA APARECIDA PACHECO e FREDERICO GUILHERME LOBE MORTIZ-.

10. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-0002407-78.2006.8.16.0088-LUIZA HELENA ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO e outro x MANDALA LTDA e outros- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, PRISCILA INGRID CARVALHO, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002055-86.2007.8.16.0088-GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS e outro x IGREJA BATISTA INDEPENDENTE- Despacho de fls.530: " (...). Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para o fim de condenar a exequente ao pagamento de honórarios advocaticios no equivalente á R$ 2.000,00 (dois mil reais), com esteio no disposto no artigo 20, §4, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo de autuação do patrono no processo e a complexidade da causa. Intime-se." - Advs. SUELENA CRISTINA MORO, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-.

12. AÇÃO POPULAR-0002084-39.2007.8.16.0088-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x MIGUEL JAMUR e outros- Despacho de fls.1516: " I. Trata-se de Ação Popular proposta por FELIPE HENRIQUE PACHECO, na qual alega que os requeridos desviaram, de forma sistemática, valores que pertenciam o Instituto de Previdência de Guaratuba. II. A preliminar arguida pelos requeridos da carência da ação tendo em vista a impossibilidade juridica do pedido, não merece prosperar, já que o autor ao emendar a inicial, adequou a petição nos moldes da Lei nº 4717/65, requerendo anulação de ato lesivo ao patrimonio público. Quanto á reparação por danos civis pleiteado pelo requerente, tal pedido é plenamente admissivel em Ação popular, pois será objeto de sentença, conforme art.11 da lei já mencionada. Da mesma forma a questão da ilegitimidade fica superada, já que o autor adequou a petição inicial requerendo a anulação de atos lesivos ao patrimônio do Municipio. Assim, possui o autor legimidade ativa, conforme art. 1º da Lei que regula a Ação Popular. III. Arguiu o requerido Miguel Jamur a carência da ação, pois inexistem os requisitos de ilegalidade e lesividade. A questão alegada refere-se ao mérito da demanda e não a condição da ação, em razão do que relego sua apreciação para a sentença. IV. Superada as questões preliminares, declaro o feito saneado. V. Fixo como ponto controvertido: transferência de valores de forma ilegal oriundos do Fundo de Previdência do Municipio. VI. Defiro as provas oportunamentes requeridas pelo Ministério Público de natureza oral, quais sejam depoimento pessoal dos requeridos e testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 31/01/2012, ás 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento, especificando-se ainda a necessidade de intimação das mesmas." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO e ERLAND MANYS-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002056-71.2007.8.16.0088-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x HUGO OSCRA PIOTROVSKI- * Nos termos do contido no Item 22, Inciso I, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, façam o recolhimento das custas remanescentes, observando o pedido de extinção da presente ação ás fls.104.

* Conta de custas remanescentes no importe de R$ 275,10 (duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos), sendo R$ 14,10 do Cartório Civel, R$ 73,86 do Contador/ Distribuidor e R$ 187,14 do Of. Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

14. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-60/2008-BS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 947,91 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavo), sendo R$ 37,84 do Cartório Civel, R $ 10,07 do Contador Judicial e R$ 900,00 de honorários de advogado. - Advs. JULIO MARCOS GUIMARAES SILVA, RAQUEL SONALI ANGONESE, GILCEMAR NATAL COSTA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, JULIANA LINHARES PEREIRA e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-.

15. COBRANÇA (rito ordinário)-298/2008-AILTON JOAO CORREA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.283: " (...). A seguir, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o demonstrativo do débito. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, vindo em seguida para homologação do cálculo." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

16. COBRANÇA (rito ordinário)-617/2008-ASSOCIACAO DOS FUNC PUB MUNIC DE GUARATUBA-AFPMG x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.317: " I. Trata-se de ação de Cobrança proposta pela Associação dos funcionários Públicos Municipais de Guaratuba - AFPMG, na qual alega que firmou convênio com vários estabelecimentos da cidade de Guaratuba, para que os associados realizassem compras a crédito, em contrapartida o Municipio de Guaratuba efetuou descontos na folha de pagamento dos associados. Disse que em outubro e novembro de 2008 foram descontados valores da folha de pagamento dos funcionários, porém estes não foram repassados a autoras, ensejando assim a presente ação. II. Não há preliminares, pelo que dou o feito por saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: existência de convênio ou parceria entre as partes, que institua ao dever da requerida de promover os repasses alegados. IV. Defiro as provas oportunamente requerida pelo Municipio de natureza oral, quais sejam depoimento pessoal do representante da associação, tomada de declarações dos credores AFPMG como informantes e prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 07/02/2012, ás 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado pela requerente até 20 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento, especificando-se ainda a necessidade de intimação das mesmas. V. Quanto ao pedido formulado pelo requerido, para extração de cópias dos presentes autos e remessa para o Ministério Público, este não merece deferimento, tendo em vista que a decisão de fls.306/307 determinou que para o recebimento do devido deverá ser proposto processo de execução, uma vez que a devolução do dinheiro não é objeto dos presentes autos." - Advs. ORLEY WILSON PACHECO, JEAN COLBERT DIAS e RICARDO BIANCO GODOY-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-99/2009-L'ART INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA - * INTIMADO a devolver os autos no prazo de 24:00 horas, sob pena de serem adotadas as providencias do item 2.10.1 e seguintes do Codigo de Normas e art. 196, do CPC. - Adv. JEAN COLBERT DIAS.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0002378-23.2009.8.16.0088-IVO RENE HERYN x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA, FABIO DA SILVA BOZZA, JEAN COLBERT DIAS, JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS e MAGDA MARCHI BURDA-.

19. USUCAPIAO ESPECIAL-0022077-63.2010.8.16.0088-EDSON ADAUTO JANUZZI x SIMONE DA LUZ- Despacho de fls.164: " I. Arguiu preliminarmente a parte requerida, a carência de interesse processal, uma vez que não está presente o requisito ausência de oposição. A questão alegada refere-se ao mérito da demanda e não a condição da ação, em razão do que relego sua apreciação para a sentença. II. Dou o feito por saneado. III. São pontos controvertidos: a) posse do autor por mais de 05 (cinco) anos de forma mansa e pacifica, ou seja, sem qualquer oposição; b) qualidade do requerente da usucapião, ou seja, se era efetivo possuidor, com animus domini, da área alegada na inicial e; c) utilização do imóvel como moradia. IV. Defiro as provas oportunamente requeridas pelas partes de natureza oral, quais sejam depoimento pessoal e testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 24/01/2012 ás 15:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência, sob pena de indeferimento, especificando-se ainda a necessidade de intimação das mesmas. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas ás fls.123. V. Com fulcro no art.130 do CPC, determino que o autor junte aos autos certidão do Cartório de Registro sobre a inexistência de bens em seu nome." - Advs. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, RICARDO BIANCO GODOY e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

20. EMBARGOS A ARREMATACAO-0001502-97.2011.8.16.0088-RITA DE CASSIA VILHENA DE ANDRADE FONSECA DA SILVA x BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A e outros- Despacho de fls.139: " Cumpra-se o determinado nos autos em apenso."

* Determinado nos autos em apenso: " Tendo em vista o disposto no artigo 694, IV, do CPC, defiro o pedido de fls.186, que se configura desistência da arrematação. II. Expeça-se alvará de levantamento do valor pago pela arrematante em seu favor, bem como promova-se a devolução de eventuais custas cobradas em razão da arrematação e comissão do leiloeiro. III. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Em tempo certifique-se a desistência nos autos em apenso e desapensem-se. - Advs. MARIA CLARA DE SEIXAS PINTO, BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0002417-49.2011.8.16.0088-ALBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.23: " I. Deverá o autor comprovar que os valores bloqueados são originados de proventos, para ser possivel a apreciação do pedido de desbloqueio. II. Saliento que foi indeferido a penhora do bem ofertado, conforme decisão dos autos em apenso, em razão do que não é possivel o processamento dos embargos, pois o juizo ainda não esta garantido. Intimem-se, com urgência." - Advs. MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA e JEAN COLBERT DIAS-.

22. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (rito sumário)-0002912-93.2011.8.16.0088-LUIZ FERNANDO DE PAULA e outro x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros- Despacho de fls.41: " Deverá o requerido comprovar o impedimento alegado, em 48 horas. int." - Advs. JOSE ALVES MACHADO, RICARDO BIANCO GODOY e EDUARDO FLAVIO STASIAK-.

23. DESPEJO-0003052-30.2011.8.16.0088-ALZIRA MARCHI GOMES x ANTONIO MARCOS ZELA e outro- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 12/2009, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para dizer se houve desocupação do imóvel pelo requerido, eis que decorrido o prazo de 30 dias da citação. Havendo informação de permanência do requerido no imóvel será expedido mandado de despejo, conforme despacho de fls.28/29. - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-.

24. CARTA PRECATORIA-196/2008-Oriundo da Comarca de 3 VARA FAZ PUB FALENC CONCORD DE CTBA PR-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP x IVES FONSECA DA SILVA NETO- Despacho de fls.205: " Tendo em vista

o disposto no artigo 694, IV, do CPC, defiro o pedido de fls.186, que se configura desistência da arrematação. II. Expeça-se alvará de levantamento do valor pago pela arrematante em seu favor, bem como promova-se a devolução de eventuais custas cobradas em razão da arrematação e comissão do leiloeiro. III. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Em tempo certifique-se a desistência nos autos em apenso e desapensem-se." - Advs. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIR, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE-.

Guaratuba, 17 de Novembro de 2011.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO 79/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA 00001 000012/2000
CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 00002 000106/2010
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO OAB/PR 44.023 00001 000012/2000
ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27.240 00006 000139/2011
00007 000140/2011
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3 00004 000136/2011
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA OAB/PR 31.753 00005 000137/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00001 000012/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00001 000012/2000
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8 00003 000253/2010
SILVIO NAGAMINE OAB/PR 23.621 00001 000012/2000

1. ACAO REVISIONAL - 12/2000-JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO x BANCO ITAUCARD S/A - Advs. ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PR 36.115, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO OAB/PR 44.023, SILVIO NAGAMINE OAB/PR 23.621, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO. Assiste razão ao Banco Itaú Unibanco. Os honorários já depositados em favor do perito nomeado pelo Juízo englobam todos os esclarecimentos que se façam necessários para elucidação das questões diretamente relacionadas à prova pericial determinada. Nesse passo, os questionamentos trazidos pelas partes dizem respeito ao laudo elaborado pelo próprio perito, cabendo ao mesmo complementá-lo de forma a sanar as dúvidas ainda existentes. Não bastante os quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 857/858 já estavam nos autos antes do encaminhamento dos autos para realização da prova pericial. Feitas tais considerações, INDEFIRO o pedido de complementação dos honorários periciais, determinando a intimação do Sr. Perito para complementação do laudo, nos termos já delineados à fl. 1013.
2. ARROLAMENTO COMUM - 0000560-84.2010.8.16.0093-ANTONIO ANILSON MALANHUK e outros x ESPOLIO DE MARLI SCHECHENSKI - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Ao inventariante para que junte aos autos as certidões negativas fiscais no prazo de 05 (cinco) dias.
3. INTERDIÇÃO - 0001015-49.2010.8.16.0093-N.D.A. x O.N.A. - Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888. Designo o dia 06/12/2011, às 13h30min, para o interrogatório do interditando, para os fins do artigo 1.181, do CPC. Cite-se e intime-se o requerido.
4. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 0000911-23.2011.8.16.0093-ALCEU VINISKI e outros x ESTE JUIZO - Adv. EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao Sr. João Viniski, para que acoste aos autos o termo que lhe dá poderes de curador do Sr. Paulo Viniski, no prazo de 10 (dez) dias.
5. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000912-08.2011.8.16.0093-VALDENEI SCHEIFER x KBB COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e outro - Adv. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA OAB/PR 31.753. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao autor para que acoste aos autos cópia de seus documentos pessoais no prazo de 10 (dez) dias.
6. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000914-75.2011.8.16.0093-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISAIAS PAES DE ALMEIDA JUNIOR e outro - Adv. ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27.240. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, tendo em vista que o requerido foi intimado do protesto somente por edital, ao autor para que demonstre que houve tentativa frustrada de notificação anterior no endereço indicado, acoste ainda demonstrativo do débito que corresponda ao valor da causa ou vice-versa. Tudo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.
7. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000915-60.2011.8.16.0093-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DENCK - Adv. ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27.240. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao autor para que acoste aos autos demonstrativo atualizado do débito correspondente ao valor da causa ou vice-versa, no prazo de 10 (dez) dias.

IPIRANGA, 17/11/2011.

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 88/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JR. 0001 000176/2000
ADRIANE GUASQUE 0011 000622/2009
0014 103245/2011
0016 162659/2011
0020 339335/2011
0021 339420/2011
0022 339687/2011
0023 339772/2011
0024 348258/2011
ADSON GABINO DE MORAES JU 0008 000500/2007
ALCEU MACHADO DE MIRANDA 0017 233327/2011
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAR 0024 348258/2011
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS 0005 000673/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0018 255847/2011
GABRIEL HILGEMBERG DE CAR 0003 000194/2002
GISELE ZACHARIAS 0010 000612/2009
0013 000561/2010
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0006 000101/2005
IVO DYNIEWICZ 0006 000101/2005
JERDAL A B CARVALHO E MUN 0003 000194/2002
LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES 0020 339335/2011
0021 339420/2011
0022 339687/2011
0023 339772/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0003 000194/2002
LYDIA ROCCA 0017 233327/2011
MARCELO ZACHARIAS 0010 000612/2009
0013 000561/2010
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUAR 0025 385844/2011
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0010 000612/2009
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0004 000344/2004
0012 000664/2009
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW 0002 000586/2001
0009 000657/2007
0012 000664/2009
PEDRO DA SILVA QUEIROZ 0020 339335/2011
0021 339420/2011
0022 339687/2011
0023 339772/2011
PLINIO ROBERTO FILLUS 0001 000176/2000
ROBERTA PIETA 0019 269614/2011
ROBERTO PIETA 0015 158410/2011
ROGÉRIO BARBOSA 0024 348258/2011
SADI BONATTO 0018 255847/2011
SILMAR FERREIRA DIETRICH 0007 000668/2006
0008 000500/2007
VANESSA QUEIROZ 0020 339335/2011
0021 339420/2011

0022 339687/2011
0023 339772/2011

1. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-176/2000-COMERCIO DE VEICULOS MENON LTDA. x SILVIA DE SOUZA ROSA e outro- Indefiro, pois, o pedido de prisão civil dos executados formulado às fls. 58. Ao exeqente para que promova o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. - Advs. ABEL JOSE CORDEIRO JR. e PLINIO ROBERTO FILLUS-.

2. AÇAO MONITORIA-586/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x RONALDO ALEIXO- Ao exequente para que se manifeste sobre a atualização de fls. 113, bem como sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/2002-BANCO DO BRASIL S.A x CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES SENNO LTDA. e outros- Ao requerente para que providencie o recolhimento de DARF no valor de R$ 10,00 por executado, a fim de que seja oficiado à DRF. - Advs. GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO, JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

4. AÇAO MONITORIA-344/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x CESAR CASTRO DE ASSIS e outro- Ao requerente para que se manifeste sobre a resposta do ofício pela DRF, bem como sobre os documentos juntados e o prosseguimento do feito. - Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-673/2004-ROSA FUSVERK VANTROBA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- Oportunizo ao apelante a possibilidade de complementação do preparo (porte de remessa), no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Neste sentido: Recurso especial nº 1010369/BA (2007/0283259-9), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 15.04.2010, unânime, DJe 26.04.2010. - Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-101/2005-BANCO DO BRASIL S.A x MONICA SOFIA TRIBEK e outro- Às partes para que se manifestem sobre ao Laudo de avaliação de fls. 68-Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e IVO DYNIEWICZ-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-668/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x VITORIO BASILIO e outro- Ante a habilitação da viúva Marisa Raquel Basílio como representante do espólio nos autos nº 500/2007, à mesma para que proceda a regularização também no presente feito. - Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-500/2007-MARISA RAQUEL BASILIO e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS- Às partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 30/11/2011, às 15:30 horas. - Advs. SILMAR FERREIRA DIETRICH e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

9. AÇAO MONITORIA-657/2007-F. HLADKI E CIA LTDA x OLARIA MARILENA LTDA.- Ao requerido para que providencie as cópias necessárias para substituição e desentranhamento. - Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-.

10. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-612/2009-JUMBO ALIMENTOS LTDA x NOVO SUPERMERCADO LTDA-... POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos desta medida cautelar para confirmar a medida liminar e em definitivo deferir o arresto e remoção dos bens da ré existentes na sua sede ou já arrestados, até o valor da dívida. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenálo ao pagamento de honorários advocatícios por se tratar de incidente. Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 184,50 - 1 arresto (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4), a fim de que se possa dar cumprimento ao r. despacho de fls. 169/172. -Advs. MARCELO ZACHARIAS, GISELE ZACHARIAS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-622/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO AMULINARI CARDOSO e outro- Ao exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADRIANE GUASQUE-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-664/2009-JOSE MARCOS ZARPELON x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ- Apesar de ser intimado na pessoa de seu procurador pelo DJ (certidão de fls. 39), o embargante não providenciou o preparo das custas, no prazo de 30 dias (fls. 36 e 41). Sendo assim, determino o cancelamento da distribuição e consequentemente julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso III, ambos do CPC. Custas pelo Embargante (art. 267, § 2º, CPC). Oportunamente os autos serão arquivados. - Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-561/2010-JUMBO ALIMENTOS LTDA x NOVO SUPERMERCADO LTDA- Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 77v, do Sr. Ofcial de Justiça. - Advs. MARCELO ZACHARIAS e GISELE ZACHARIAS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001032-45.2011.8.16.0095-BANCO BRADESCO S/A x JEFERSON LUIS ZANLORENSI e outros- Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 34/37, e em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Oportunamente os autos serão arquivados. - Adv. ADRIANE GUASQUE-.

15. MED.CAUT.DE ARRESTO DE BENS-0001584-10.2011.8.16.0095-LUERSEN-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MARINO KUTIANSKI- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 58/59). Em consequência, julgo extinta a presente ação e a execução em apenso, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC. Custas na forma do acordo. Oportunamente os autos serão arquivados. -Adv. ROBERTO PIETA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001626-59.2011.8.16.0095-BANCO BRADESCO S.A x MARIA LUIZA CABRAL DE QUADROS ME e outros- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 23/27, em consequência julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. oportunamente os autos sertão arquivados. - Adv. ADRIANE GUASQUE-.

17. AÇÃO MONITORIA-0002333-27.2011.8.16.0095-ALCEU MACHADO DE MIRANDA e outro x EDSON MAGNO SANTINI- Ante a manifestação de fls. 1540/1542 pelo réu, redesigno a audiência conciliatória para o dia 14/12/2011 às 14:00 horas. - Advs. ALCEU MACHADO DE MIRANDA e LYDIA ROCCA-.

18. AÇÃO MONITORIA-0002558-47.2011.8.16.0095-NUTRITIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AUGUSTINHO AMULINARI CARDOSO-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 - 1 citação (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002696-14.2011.8.16.0095-LUERSEN-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MARINO KUTIANSKI- Ao exequente para que comprove o recolhimento das custas do cartório, tendo em vista que à epoca indicada pelo exequente às fls. 37, o sistema desta serventia encontrava-se indisponível. - Adv. ROBERTA PIETA-.

20. EMBARGOS-0003393-35.2011.8.16.0095-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S.A- ... Diante do exposto, recebo os embargos e, liminarmente, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC. ... Assim, a fim de equilibrar a posiçã das partes no processo, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, passando a ser do interesse da embargada a produção das provas, sob pena de não ser elidida a presunção que milita em favor do consumidor (embargantes). ... À embargada para, querendo, imugná-los, no prazo de 15 dias. - Advs. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES, VANESSA QUEIROZ e ADRIANE GUASQUE-.

21. EMBARGOS-0003394-20.2011.8.16.0095-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x BANCO BRADESCO S.A- " ... Diante do exposto, recebo os embargos e, liminarmente, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC. ... Assim , a fim de equilibrar a posição das partes no processo, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus, nos termos do art. 6º, inciso VIII, passando a ser do interesse da embargada a produção das provas, sob pena de não ser elidida a presunção que milita em favor do consumidor (embargantes). ... À embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 dias. - Advs. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES, VANESSA QUEIROZ e ADRIANE GUASQUE-.

22. EMBARGOS-0003396-87.2011.8.16.0095-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S.A- ... Diante do exposto, recebo os embargos e, liminarmente, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC. ... Assim, a fim de equilibrar a posição das partes no processo, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus , npos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, passando a ser do interesse da embargada a produção das provas, sob pena de não ser elidida a presunção que milita em favor do consumidor (embargantes). ...à embargada par, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias. - Advs. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES e ADRIANE GUASQUE-.

23. EMBARGOS-0003397-72.2011.8.16.0095-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A- Primeiramente ao embargante para que regularize a petição inicial assinando-a. ... Diante do exposto, recebo os embargos e, liminarmente, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC. ... Assim, a fim de equilibrar a posição das partes no processo, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, passando a ser do interesse das embargada a produção das provas, sob pena de não ser elidida a presunção que milita em favor do consumidor (embargantes). .... À embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. - Advs. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES e ADRIANE GUASQUE-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-0003482-58.2011.8.16.0095-JOÃO AMULINARI CARDOSO e outro x BANCO BRADESCO S.A- ... Sendo assim, recebo os embargos do devedor pára discussão, sem a suspensão da execução nos termos do art. 739-A, do CPC. ... Assim a fim de equilibrar a posição das partes no processo, facilitando a defesa dos direitos do consumidor, defiro a inversão do ônus, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, passando a ser do interesse da embargada a produção das provas, sob pena de não ser elidida a presunção que milita em favor do consumidor (embargantes). ... Sendo assim, indefiro o pedido liminar de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome dos embargantes em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros). À embargada para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias. - Advs. ROGÉRIO BARBOSA, ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA e ADRIANE GUASQUE-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003858-44.2011.8.16.0095-M.T MARCOS KONOPKA M.E x MASSA& COMPAGNONI LTDA ME-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas nos seguintes valores: R$ 817,80 atos do escrivão; R$ 9,40 autuação; R$ 2,82 aviso de publicação (gerar boleto www.tjpr.jus.br). - Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

Irati, 17 de Novembro de 2011.
HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 093/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0005 256284/2011
ANDRÉ CARPE NEVES 0002 000473/2008
BARBARA GUASQUE 0005 256284/2011
CONSUELO GUASQUE 0005 256284/2011
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0004 053820/2010
ELIVELTON FERREIRA 0003 031397/2010
0005 256284/2011
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0002 000473/2008
JOÃO RICARDO FORNAZARI BI 0004 053820/2010
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0004 053820/2010
MIGUEL BAPTISTA 0006 469854/2011
NATALIM CARLOS DYNIEWICZ 0003 031397/2010
0005 256284/2011
ODEMAR BAPTISTA 0006 469854/2011
PRISCILA ALVES SEQUINEL D 0002 000473/2008
RENATO VARGAS GUASQUE 0005 256284/2011
RUBENS ANTONIO DE LIMA 0001 000424/2008
SABRINA POSTAI 0006 469854/2011

1. REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-424/2008-JOÃO FRANCISCO NUNES- Ao requerente, para que junte aos autos declarações que comprovem o nome correto de sua genitora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-.
2. REPARAÇÃO DE DANOS-473/2008-WILMAR LOTOSKI x AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA.- (...) Assim, rejeito a aplicação do CDC e, consequentemente, o pedido de inversão do ônus da prova e da alegada decadência. Defiro as provas especificadas às fls. 101/102 e 103, ou seja, a juntada de novos documentos pelo autor e a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e ouvida de testemunhas das partes que deverão ser arroladas até 10 dias da audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 12 de dezembro de 2011 às 14:00 horas. Fixo os seguintes pontos controvertidos que poderão ser complementados no início da audiência designada: a) Qual foi o inadimplemento contratual; b) Quem deu causa ao inadimplemento; c) Quais os danos materiais suportados em razão do inadimplemento a serem ressarcidos; d) Extensão dos danos morais; e) Nexo entre a conduta e os danos morais; f) Posição social, cultural e econômica das partes. À ré, para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação do autor para prestar o seu depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento-Advs. ANDRÉ CARPE NEVES, FERNANDO ESTEVAO DENEKA e PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA-.
3. USUCAPIÃO-31397/2010-R. THOMAZ & CIA LTDA- À requerente, para que se manifeste sobre às fls. 75/79.-Advs. NATALIM CARLOS DYNIEWICZ e ELIVELTON FERREIRA-.
4. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-53820/2010-PAULO GIL e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Ante o teor da certidão de fls. 179, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 15:30 horas.-Advs. JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO e LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-.
5. CAUTELAR INOMINADA-0002562-84.2011.8.16.0095-CENTER CAR AUTOMOVEIS ME x BANCO BRADESCO S/A- Especifiquem as partes, justificadamente, no prazo de 10 dias, as provas que eventualmente pretendem produzir. Após, venham conclusos para análise da necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento ou julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 803, parágrafo único, do CPC.-Advs. ELIVELTON FERREIRA, NATALIM CARLOS DYNIEWICZ, RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e BARBARA GUASQUE-.
6. USUCAPIÃO-0004698-54.2011.8.16.0095-ADILSON JOEL LIEBL- Ao autor, para que efetue o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distruibuição.-Advs. ODEMAR BAPTISTA, MIGUEL BAPTISTA e SABRINA POSTAI-.

Irati, 17 de novembro de 2011.

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 36/2011
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA BERNERT MICHIELIN

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEGRINI 0014 000666/2005
0016 000217/2006
0070 000508/2011
0071 000509/2011
0072 000510/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0037 000447/2010
ANDREA NATASHA REVELY GON 0068 000503/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0060 000438/2011
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0014 000666/2005
0070 000508/2011
0071 000509/2011
0072 000510/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 000406/2008
BRUNO GARCIA MARTINS 0018 000316/2006
CARINA POLIDORO 0074 000125/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0019 000419/2006
0034 000125/2010
0044 000065/2011
0048 000202/2011
0066 000498/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0057 000395/2011
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D 0018 000316/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0020 000508/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0046 000154/2011
0064 000496/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0076 000090/2011
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO 0047 000180/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0019 000419/2006
0022 000578/2007
0044 000065/2011
0048 000202/2011
0049 000203/2011
0058 000405/2011
CRYSTIANE LINHARES 0037 000447/2010
DAIANE ANTUNES SALGADO 0027 000568/2008
DAIANE RODRIGUES DE MELO 0039 000652/2010
DANIEL HACHEM 0021 000178/2007
DANIEL SANTOS MENDES 0012 000396/2004
DANIELLE MADEIRA 0043 000050/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 0035 000177/2010
DIONE BATISTA DOS SANTOS 0051 000238/2011
EDILSON FERNANDES 0010 000343/2003
EMERSON L SANTANA 0019 000419/2006
ENEIDA WIRGUES 0041 000699/2010
0043 000050/2011
0069 000505/2011
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0018 000316/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0030 000245/2009
EVALDO GONCALVES LEITE 0040 000669/2010
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0011 000744/2003
0052 000256/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0021 000178/2007
FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRA 0020 000508/2006
FERNANDO FREDERICO 0045 000150/2011
0046 000154/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0034 000125/2010
0048 000202/2011
0049 000203/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0019 000419/2006
0044 000065/2011
0048 000202/2011
0049 000203/2011
0054 000363/2011
0058 000405/2011
0066 000498/2011
GUSTAVO R. GÓES NOCOLADEL 0038 000606/2010
HELTON TIAGO LUIZ LACERDA 0059 000436/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0020 000508/2006
JANAINA ROVARIS 0060 000438/2011
JANICE IANKE 0041 000699/2010
0043 000050/2011
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0005 000027/1999
0032 000442/2009
JORGE LUIS CHAGHOURI 0028 000635/2008
JORGE LUIZ MARTINS 0075 000132/2010
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA 0002 000243/1991
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000320/1995
JOSE DA SILVA REIS 0004 000309/1998
JOSE ELI SALAMACHA 0013 000459/2005

JOSÉ ALTIVIR M.B. DA CUNH 0001 000509/1987
JOSÉ ELI SALAMACHA 0008 000035/2002
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0047 000180/2011
0051 000238/2011
JULIANE CRISTINA CORREA D 0022 000578/2007
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR 0040 000669/2010
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0055 000365/2011
LETICIA DE MATTOS SCHRÖDE 0053 000308/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0035 000177/2010
LUIS EDUARDO TANUS 0076 000090/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 000497/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0003 000320/1995
LUIZ ROGERIO SAWAYA BATIS 0028 000635/2008
MARCELO DE BORTOLO 0020 000508/2006
MARCELO MAZUR 0021 000178/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0061 000445/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 000406/2008
MARCOS GUSTAVO CALABRESI 0056 000380/2011
MARCOS ROGERIO OLIMPIO DE 0028 000635/2008
MARIA ADRIANA PEREIRA 0007 000033/2002
MARIA HELENA BECHARA 0007 000033/2002
0008 000035/2002
0045 000150/2011
0063 000479/2011
MARLI APARECIDA WASEM 0017 000241/2006
0020 000508/2006
0040 000669/2010
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0019 000419/2006
0022 000578/2007
0029 000044/2009
0034 000125/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0031 000295/2009
0036 000247/2010
OLDEMAR MARIANO 0009 000081/2002
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0014 000666/2005
0071 000509/2011
0072 000510/2011
PAULO SÉRGIO FERNANDES DA 0042 000777/2010
RANDALL BASILIO MORENO 0073 000514/2011
REINALDO E. AMADEU HACHEM 0021 000178/2007
RICARDO RUH 0024 000352/2008
ROBERTO BALBELA 0011 000744/2003
0017 000241/2006
0033 000480/2009
RODRIGO PINTO MENDES 0015 000005/2006
0023 000153/2008
RODRIGO RUH 0024 000352/2008
SANDRO PANISIO 0020 000508/2006
SILMARA V. KUDREK 0060 000438/2011
SILVANA TORMEM 0031 000295/2009
0036 000247/2010
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0008 000035/2002
SÉRGIO GONZALEZ 0068 000503/2011
TANIA MARISTELA MUNHOZ 0016 000217/2006
0017 000241/2006
0052 000256/2011
VANDIR PROENCA DE SOUZA 0006 000418/2001
0062 000448/2011
VINICIUS AMORIM 0025 000368/2008
VINICIUS ROSA 0050 000221/2011
WANDERVAL POLACHINI 0067 000501/2011
WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0053 000308/2011

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-509/1987-D PASCHOAL S.A. x CARLOS BONARDI LTDA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 270 dos autos., -Adv. JOSÉ ALTIVIR M.B. DA CUNHA-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-243/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NILSON JOSÉ GOMES FERREIRA- Prazo de 10 (dez) dias para o exequente requeira o que entender de dieito diante da resposta de oficio. -Adv. JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PEDRO IMAR MENDES PRESTES E OSVALDO JOGE CUNHA.- Prazo de 05 (cinco) dias para o exequente juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, diante da certidão de fls. 171. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
4. ARROLAMENTO SUMARIO-309/1998-FÁBIO FERREIRA DO AMARAL E JURIANE F. DO AMARAL x O ESPOLIO DE JURANDIR FERREIRA DO AMARAL E OUTROS- Indeferido o pedido de fls. 43/44, uma vez que inexiste alegado erro de fato ao mencionar a realização de edificações nos imoveis objeto da ação, pois foi constatado pela Sra. Oficiala de Justiça a existência de edificações em ambas as matriculas. Voltar os autos ao arquivo. -Adv. JOSE DA SILVA REIS-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-27/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDY SOARES FREIRE-ME- Manifeste a parte autora sobre a informação da Contadoria judicial. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
6. COBRANÇA PROC. SUMÁRIO-418/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x PAULO SÉRGIO DA VEIGA- Manifeste a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.
7. Decl. nulidade cláusulas cont-33/2002-NORTE PIONEIRO LOCAÇÕES DE VE CULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A OU SEU SUCESSOR- Indeferido o requerimento de levantamento da quantia bloqueada, pois necessário se faz a intimação do executado quanto a constrição realizada, para querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARIA HELENA BECHARA e MARIA ADRIANA PEREIRA-.
8. Decl. nulidade cláusulas cont-35/2002-MARILENE ASSUNÇÃO FONTANA x BANESTADO- Manifestem os interessados sobre o V. Acordão. -Advs. MARIA HELENA BECHARA, JOSÉ ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.
9. AÇÃO MONITÓRIA-81/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x E. CUNHA NETO E CUNHA LTDA E OUTROS- Concedido o prazo requerido às fls. 169. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-343/2003-KORELO & SLOBODA x BRASCOL - BRASIL CONST. OBRAS LTDA- Prazo de 10 (dez) dias para o exequente manifestar diante da resposta do oficio expedido, requerendo o que entender de direito. -Adv. EDILSON FERNANDES-.
11. MANUTENCAO DE POSSE com LIMINAR-744/2003-ORLANDO DIB e outro x DALILA ALEIXO COSTA- Deferido o prazo sucessivo para apresentação de alegaçoes finais. -Advs. ROBERTO BALBELA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.
12. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-396/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deixado de analisar a petição de fls. 149/152, pois já houve concordância da autora com os cálculos apresentados pela autarquia às fls. 144. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.
13. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-459/2005-BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JHONAS CORREA DA SILVA- Prazo de 10 (dez) dias para o autor manifestar diante da resposta do oficio, requerendo o que entender de direito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
14. INTERDITO PROIBITORIO-666/2005-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA e outro x ADILSO DONISETE PIRES e outros- Requer a autora, a citação do réu Antonio Fernandes Marques via edital, todavia, antes do deferimento do pedido foi determinado a expedição de ofícios aos orgãos governamentais, objetivando a localização de seu atual paradeiro. Dos oficios expedidos, verifica-se que a Receita Federal e o Cartorio Eleitoral requereram maiores dados para a realização de pesquisa cadastral. Da análise da fl. 37 constata-se a existência de RG e CPF do mesmo. Desta forma, oficiar ao Cartorio Eleitoral e a Receita Federal, informando o RG e CPF de Antonio Fernando Marques para consulta cadastral, objetivando assim, evitar futuras argüições de nulidade. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-.
15. USUCAPIAO-5/2006-MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHA x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos mapa e memorial descrivo atualizado, com a devida anotações de responsabilidade técnica. No mesmo prazo, deve o autor atender integralmente o disposto no artigo 232 do Código de Processo Civil, procedendo a publicação do edital de citação do espólio de Gildo Laio, em jornal de circulação local, pelo mesno por duas oportunidade, evitando assim futuras argüições de nulidades. -Adv. RODRIGO PINTO MENDES-.
16. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR-217/2006-SUPERMERCADO RICKLI LTDA x PREFEITURA MUNICIPIAL DE JAGUARIAIVA- Diante da decisão do Supremo Tribunal de Justiça às fls. 314/327, prazo de 10 (dez) dias para as partes requererem o que entenderem de direito. Em nada sendo requerido, arquivar os autos com as baixa e diligencias necessárias. -Advs. ADRIANA NEGRINI e TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
17. IND POR D MORAL DECOR AC MOBI-241/2006-DIONE EVA MIRANDA x NILSEN DA SILVA CANDIDO- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01.02.2012 às 13hrs30min (PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS). -Advs. ROBERTO BALBELA, MARLI APARECIDA WASEM e TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
18. INDENIZ. DANOS MAT. E MORAIS-316/2006-IPAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x LEOGAP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- Determinado a realização da prova pericial, na modalidade de engenharia mecânica. Nomeado como perito o Sr. MARCOS ROSA, o qual servirá sob fé de seu grau. Prazo de 5 (cinco) dias para a as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Advs. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, BRUNO GARCIA MARTINS e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.
19. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-419/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ENZO CHAMMA- Prazo de 10 (dez) dias para o autor promover o recolhimento do valor devido ao Sr. Oficial de Justiça. Com a comprovação do recolhimento será desentranhado o mandado para integral cumprimento-Advs. EMERSON L SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
20. REINTEGRACAO DE POSSE-508/2006-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL-Prazo de 20 (vinte) dias para o autor fornecer a qualificação e endereço dos herdeiros de Hermínio Francisco Pimentel, para posterior citação, sob as penas do artigo 13, I do Código de Processo Civil. O presente feito, permanecerá suspenso até habilitação do espólio, nos termos do artigo 43 e 265, I do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FERNANDA SAMIRA PAYÃO

FRANCO, MARCELO DE BORTOLO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MARLI APARECIDA WASEM e SANDRO PANISIO-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-178/2007-BANCO TRIANGULO S/A x ARLENE CREMONIZZI BATISTA- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO E. AMADEU HACHEM, MARCELO MAZUR e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

22. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-578/2007-BANCO ITAÚ S/A x RODNEI FRISANCO IZIDORO- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. USUCAPIAO-153/2008-RULLYAN LEVI MAGANHATI MENDES- A parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 236,66 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que deste valor R$ 112,66 (cento e doze reais e sessenta e seis centavos) é da parte do escrivão a ser recolhido em guia propria. -Adv. RODRIGO PINTO MENDES-.

24. BUSCA E APREENSÃO-352/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x FAUER CAMPOS DE SOUZA- Prazo de 10 (dez) dias para o autor promover o recolhimento do valor devido ao Sr. Oficial de Justiça. Com a comprovação do recolhimento será desentranhado o mandado para integral cumprimento. -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

25. DECL DE NULIDADE DE TITULO EXECUTIVO E ATO JUDICIAL-368/2008-JAIRO GRACIANO DE SOUZA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR- Antes de analisar o requerimento de fls. 141/142, prazo de 10 (dez) dias para o exequente juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

26. REVISÃO CONTRATUAL-406/2008-PAULINA MIRANDA CHAVES x BANCO ITAU S/A- Deferido o prazo requerido às fls. 160. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

27. PENSAO POR MORTE ACIDENTARIA c/c IND DANOS MOR LIM-568/2008-EDI MARTINS DA COSTA PASSOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deferido à expedição dos alvarás necessários, condicionando a entrega do alvara da parte autora a apresentaçao de procuração atuaalizada com poderes expressos para levantamento, ou ao comparecimento da autora acompanhada de sua procuradora. Após em nada sendo requerido, arquivar os autos. -Adv. DAIANE ANTUNES SALGADO-.

28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-635/2008-VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA x NORSKE SKOG PISA LTDA- Indeferido o requerimento de fls. 91, uma vez que pela análise dos autos, não encontra-se pendente nenhuma diligência a ser realizada pela parte, e sim a devolução do mandado de citação expedido às fls. 89. Aguardar o cumprimento do mandado expedido. -Advs. LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA, MARCOS ROGERIO OLIMPIO DE PAULA e JORGE LUIS CHAGHOURI-.

29. BUSCA E APREENSÃO-44/2009-BANCO ITAUCARD S.A. x JOAO GUILHERME REBUSKI- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

30. BUSCA E APREENSÃO-245/2009-BANCO BMG S/A x ALTAIR ALVES DOS SANTOS- Deferido o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPOSITO, proceder as anotações necessárias e expedir mandado para citação com as advertências de praxe. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

31. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-295/2009-BANCO FINASA S.A. x JOAO MARCELO DA SILVA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora requerer o que for de seu interesse para o regular prosseguimento do feito. Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-442/2009-BANCO DO BRASIL S.A x ROMULO HEUSCHKEL DE BARROS- Manifeste a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

33. ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-480/2009-ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO x CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA-PARANÁ- Indeferido o pedido de antecipação de oitiva da testemunha. Aguardar a decisão do recurso. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

34. REINT POSSE COM LIMINAR-125/2010-BANCO ITAULEASING S.A. x PERCI MARTINS DA COSTA PASSOS- Manifestem os interessados sobre o V. Acordão. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

35. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-0000513-89.2010.8.16.0100-OMNI S/A - CFI x GERSON FERREIRA- Manifeste a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

36. REINT POSSE COM LIMINAR-0000722-58.2010.8.16.0100-BANCO FINASA S.A. x MARCELO MILA DOS SANTOS- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça " deixado de proceder a diligencia por falta de pagamento". -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-0001238-78.2010.8.16.0100-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELCIO LUIS BARBOSA DUARTE- Deixado de analisar a petição de fls. 58, uma vez que o presente feito já encontra-se sentenciado. Com o trânsito em julgado, arquivar os autos. -Advs. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

38. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0001662-23.2010.8.16.0100-OMNI S/A - CFI x JOSMAR DE SOUZA TRANSPORTES- Deferido o requerimento de fls. 115, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga em livro proprio. -Adv. GUSTAVO R. GÓES NOCOLADELLI-.

39. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-0001734-10.2010.8.16.0100-ELAINE APARECIDA LEMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover a aludida citação dos herdeiros como litisconsorte passivos necessários. -Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001791-28.2010.8.16.0100-BANCO ITAU S/A x LUCIANO MATEUS MADEIRAS e outros- Prazo de 5 (cinco) dias para as partes juntarem aos autos via original do acordo de fls. 133/135. -Advs. EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e MARLI APARECIDA WASEM-.

41. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0001867-52.2010.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARILIA DE FATIMA FIUZA JANUARIO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora requerer o que entender de direito. -Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

42. REC E CUMP DE NEGÓCIO JDCO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002099-64.2010.8.16.0100-VALDETE MARIA DE LIMA x BRAULINO RIBAS VITORIA e outro- A parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 1.073,92 (um mil setenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo que deste valor R$ 904,66 (novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), é da parte do escrivão a ser recolhido em guia propria. -Adv. PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA-.

43. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0000188-80.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LEVI DA SILVA OLIVEIRA- Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. JANICE IANKE, ENEIDA WIRGUES e DANIELLE MADEIRA-.

44. BUSCA E APREENSÃO-0000245-98.2011.8.16.0100-BANCO ITAUCARD S.A. x TEREZINHA DE JESUS DELFINO- Julgado procedente a presente ação de busca e apreensão, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, consolidando a prorpriedade do bem apreendido em favor do requerente, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei n º 911/69. Após o trânsito em julgado expedir oficio ao órgão comperente para que seja expedido novo certificado de registro de propriedade do bem descrito em nome do requerente ou de quem ele indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condenado a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, que fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido à causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da publicação desta sentença. Fixado a importância acima destacada em virtude da simplicidade da demanda. Cumprir no que for aplicável o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiã do Estado do Paraná. Publqique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

45. PREVIDENCIÁRIA P/ CONCES. DE AUX. DOENÇA OU APOS. POR INVALIDEZ C/ TUT. ANTEC.-0000643-45.2011.8.16.0100-JOSE BENEDITO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Declarado saneado o feito. Quanto aos pontos controvertidos a solução da controvérsia está a depender; a) acometimento de grave doença que impossibilite de exercer atividade laborativa. Razão pela qual, deferido a produção de prova pericial requerida pelo autor. Por isso, nomeado perito o Dr. ROGÉRIO RIBAS, sob a fé de seu grau, fixando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Prazo de 5 (cinco) dias para as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos. -Advs. MARIA HELENA BECHARA e FERNANDO FREDERICO-.

46. APOSENTADORIA POR IDADE-0000638-23.2011.8.16.0100-ZENIR CORREIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Declarado saneado o feito. Quanto aos pontos controvertidos, a solução da controvérsia está a depender da análise do efetivo exercício da atividade tutal pelo e do lapso temporal que a envolve. Portanto existindo nos autos indício de prova material, mister se faz a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento. Para a comprovação do alegado, deferido o depoimeto pesosal da parte autora, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas ja arroladas . Para audiência designado o dia 16.02.12 às 14hs (DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS). -Advs. CARLOS SCHAEFER MEHRET e FERNANDO FREDERICO-.

47. RESCIS DE CONT C/C REINT DE POSSE LIMINAR E IND PERD E DANOS-0000791-56.2011.8.16.0100-WANDERLEY MARTINS e outro x PAULO RUFINO- Manifeste a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Advs. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

48. BUSCA E APREENSÃO-0002002-30.2011.8.16.0100-BANCO ITAUCARD S.A. x JOSUEL JARDIM MARTINS- Diante da desistência de flsç 35/36, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. OPortunamente, arquivem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0002003-15.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LEONARDO ABEL SINOPOLI- Prazo de 10 (dez) dias para o autor requerer o que entender de direito. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

50. PED LIMINAR DE AFAST DA PRES DO ASILO DO LAR BOM JESUS, C/ C APRES DE DOC-0003909-40.2011.8.16.0100-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x MARLENE DE FÁTIMA FERREIRA- As partes para alegações finais. -Adv. VINICIUS ROSA-.
51. ALVARA JUDICIAL-0004174-42.2011.8.16.0100-RODRIGO DE OLIVEIRA SCHROEDER- Manifeste a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Advs. DIONE BATISTA DOS SANTOS e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
52. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITORIA C/C LIMINAR E REP-0004242-89.2011.8.16.0100-AJEC - ASSOCIAÇÃO JAGUARIAIVENSE DE ENSINO E CULTURA SC LTDA x IGREJA PENTESCOTAL DO EVANGELHO PURO- Em cumprimento ao item 10.1 e 10.2, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como no mesmo prazo manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004443-81.2011.8.16.0100-ORLANDO DOS SANTOS PAES x BANCO ITAU S/A- Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LETICIA DE MATTOS SCHRÖDER-.
54. BUSCA E APREENSÃO-0004676-78.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ MARIO RIBEIRO DA SILVA- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora requerer o que entender de direito, diante da certidão de fls. 32 dos auts. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
55. ORD DECL DE NULIDADE E REV CONTRAT C/C ANTEC TUTELA-0004685-40.2011.8.16.0100-AUTO POSTO SAMPAIO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Indeferido o pedido de reconsideração e deixado de recber a petição de fls. 307/310 como agravo retido, uma vez que a decisão de fls. 304, item a, não indeferiu o pedido de aplicação da legislação consumerista, apenas condicionou eventual análise com a apresentação de documentos que comprovam tal condição, não apresentando caráter interlocutorio, sendo que eventual recurso poderá ser interposoto a partir desta decisão que indeferiu tal requerimento. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.
56. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0004770-26.2011.8.16.0100-ROSELI FRISANCO IZIDORO- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. MARCOS GUSTAVO CALABRESI-.
57. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0004867-26.2011.8.16.0100-BANCO FINASA BMC S/A x CHERLY PATRIC CLEMENTE- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/ exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.
58. REINT POSSE COM LIMINAR-0004900-16.2011.8.16.0100-BANCO ITAUCARD S.A. x ELZA SANTOS GEFUNE- Diante da desistência de fls. 44, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
59. REINTEGRACAO DE POSSE-0004990-24.2011.8.16.0100-TANIA MARCOS x MICHAEL MARCOS BARBOSA- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito-Adv. HELTON TIAGO LUIZ LACERDA-.
60. COBRANÇA-0004997-16.2011.8.16.0100-ITAU UNIBANCO S/A x OTONIEL SOARES DE MIRANDA- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS e SILMARA V. KUDREK-.
61. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0005033-58.2011.8.16.0100-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x VALDEMAR RICARDO ME- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora/exequente, promover o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
62. RET. DE REG. DE CASAMENTO-0005039-65.2011.8.16.0100-MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA- Homologado a desistência manifestada nas fls. 14/15, e, em conseqüência, julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII doA CPC. Custas pela requerente, ficando porém suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, eis que deferido os beneficios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.
63. PREVIDENCIARIA-0005251-86.2011.8.16.0100-VALDIVINO DE JESUS ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deferido a liminar pleiteada, determinando que seja implantado em 30 (trinta) dias o beneficio de auxilio-doença. Estabelecido a pena diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil), no mais proceder a citação com as advertências de praxe. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-.
64. ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-0005338-42.2011.8.16.0100-LINDAMIRA DE SOUZA GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Concedido a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais proceder a citação com as advertências de praxe. -Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.
65. BUSCA E APREENSÃO-0005357-48.2011.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WALDEMAR DA SILVA OLIVEIRA- Prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora comprovar a constituição da parte requerida em mora, ja que os documentos de fls. 20/21 não fazem provas do conhecimento por parte do devedor, do débito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
66. BUSCA E APREENSÃO-0005383-46.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MAICON RODRIGUES MARTIN- Deferido a medida liminar de busca e apreensão do bem objeto da presente ação, efetivada a medida cautelar, proceder a citação com as advertências de praxe. Deferido se necessários, os beneficios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, considerando a natureza da demanda, bem como auxilio de força policial. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
67. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C IND. DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0005386-98.2011.8.16.0100-ROSALDO PEDRO DOMINGUES x BANCO ITAUCARD S/A- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial de acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.
68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR C/C PERDAS E DANOS-0005399-97.2011.8.16.0100-CATERPILLAR FINANCIAL S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME- Em cumprimento ao item 1, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora promover o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SÉRGIO GONZALEZ e ANDREA NATASHA REVELY GONZALES-.
69. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-0005412-96.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDIELTON SOUZA DE ANHAIA- Prazo de 5 (cinco) dis paraa parte autora comprovar a mora do devedor, considerando que o documento de fls. 13 não se presta à finalidade pretendida. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
70. USUCAPIAO-0005416-36.2011.8.16.0100-JAIR DE MELO e outro x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial: a) certidão negativa junto ao cartório civel da existencia de ação possessoria que tenha por objeto o bem usucapiendo (em razão da vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil); b) certidão do cartorio de registro de imoveis atestando a inexistência de matricula do imovel usucapiendo c) comprove o pagamento do valor devido pela anotação de responsabilidade técnica juntada as fls. 16. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-.
71. USUCAPIAO-0005417-21.2011.8.16.0100-MARCELO TARCISIO GATAZ SGUARIO e outros x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial: a) certidão negativa junto ao cartório civel da existencia de ação possessoria que tenha por objeto o bem usucapiendo (em razão da vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil); b) certidão do cartorio de registro de imoveis atestando a inexistência de matricula do imovel usucapiendo c) regularize a representação processual, uma vez que inexiste procuração outorgada nso autos pelos autores Francisco Carlos Ganzer; Janice Alexandra Woitchy Ganzer e Marcelo Tarcisio Gataz Aguário, e a procuração juntada às fls. 10/11 tem como unica finalidade transações junto ao Banco do Brasil-Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-.
72. USUCAPIAO-0005420-73.2011.8.16.0100-MARCELO TARCISIO GATAZ SGUARIO e outros x O JUIZO- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos, sob pena de indeferimento da inicial: a) certidão negativa junto ao cartório civel da existencia de ação possessoria que tenha por objeto o bem usucapiendo (em razão da vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil); b) certidão do cartorio de registro de imoveis atestando a inexistência de matricula do imovel usucapiendo c) regularize a representação processual, uma vez que inexiste procuração outorgada nso autos pelos autores Francisco Carlos Ganzer; Janice Alexandra Woitchy Ganzer e Marcelo Tarcisio Gataz Aguário, e a procuração juntada às fls. 10/11 tem como unica finalidade transações junto ao Banco do Brasil. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-.
73. EXECUÇÃO FUNDADA EM TITULO JUDICIAL (OBRIGAÇÃO DE FAZER)-0005426-80.2011.8.16.0100-PEDRO IMAR MENDES PRESTES x RICARDO COELHO- Prazo de 10 (dez) dias para o exequente emendar a inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.
74. CARTA PRECATORIA CIVEL-125/2008-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE SUMARE-ALFABUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x JOSE MARCOS PESSA FILHO- Antes de analisar o requerimento constante no item II da petição de fl. 31, prazo de 10 (dez) dias para o exequente comprovar que referidos bens pertecem ao executado. -Adv. CARINA POLIDORO-.
75. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001614-64.2010.8.16.0100-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASTRO-PR-UNIÃO x AFONSO CELSO MARINHO BALDRATI- Prazo de 10 (dez) dias para o executado cumprir o requerido às fls. 19-verso. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.
76. CARTA PRECATORIA CIVEL-0005349-71.2011.8.16.0100-Oriundo da Comarca de ITARARÉ - SP-JOSE GUILHERME GHIZZI x COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS HSD LTDA- Para realização do ato deprecado, designado o dia 15.02.12 às 14hs45min (QUINZE DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 14:45 HORAS. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO e LUIS EDUARDO TANUS-.

Adicionar um(a) Data JAGUARIAÍVA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011
ROSANE APARECIDA DE BARROS

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER
JUIZ SUBSTITUTO: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 231/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0002 002224/2008
ALESSANDRO D. S. VALE 0006 001161/2011
ANDREA LEON DE AGUERO 0004 004047/2010
CLAUDINEI DOMBROSKI 0003 000932/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0008 004129/2011
FABIANO PEDRO HOOG KALED 0005 000499/2011
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0006 001161/2011
KAUE M MELO MYASAVA 0007 003442/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0006 001161/2011
LUCAS AMARAL DASSAN 0008 004129/2011
LUCIANO DANIEL CHEMIN 0002 002224/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 001327/2008
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDO 0007 003442/2011
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSK 0007 003442/2011
TASSIA F. COTRIN DA SILVA 0006 001161/2011
VALERIO SCHMIDT 0009 004301/2011

1. BUSCA E APREENSAO-1327/2008-A.C.F.I. x A.A.A.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
2. USUCAPIAO-2224/2008-ANTONIO PAVELIK DE OLIVEIRA x INTERESSADOS INCERTOS- Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 10/01/2012, às 16:30 horas. Diligências necessárias. O rol de testemunhas, limitado a duas, deverá ser depositado com 10 dias de antecedência a data supra, havendo necessidade de intimação, deverá a parte requerer expressamente. Intime-se o curador para o ato acima." -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN e LUCIANO DANIEL CHEMIN-.
3. USUCAPIAO-0000932-03.2010.8.16.0103-NATANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA x SIGMUNDO SUREK e outros- Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 12/12/2011, às 16:00 horas. Diligências necessárias. O rol de testemunhas, limitado a duas, deverá ser depositado com 10 dias de antecedência a data supra, havendo necessidade de intimação, deverá a parte requerer expressamente. Intime-se o curador para o ato acima." -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-.
4. USUCAPIAO-0004047-32.2010.8.16.0103-SERGIO SCHINDA DA SILVA e outro x INTERESSADOS INCERTOS e outros- Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 12/12/2011, às 15:00 horas. Diligências necessárias. O rol de testemunhas, limitado a duas, deverá ser depositado com 10 dias de antecedência a data supra, havendo necessidade de intimação, deverá a parte requerer expressamente. Intime-se o curador para o ato acima." -Adv. ANDREA LEON DE AGUERO-.
5. ALVARA-0000499-62.2011.8.16.0103-CLARILDA CORDEIRO NALDONY e outro x O JUIZO DA COMARCA DA LAPA- "Ante o contido no Parecer Ministerial, manifeste-se a parte autora." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.
6. REVISAO DE CONTRATO-0001161-26.2011.8.16.0103-EDMUNDO BORA x BANCO DO BRASIL S/A- "Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora." -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ALESSANDRO D. S. VALE, TASSIA F. COTRIN DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003442-52.2011.8.16.0103-FOCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x KAREN IZABELLA ROGONI MARQUEZI - FI- "Aguardando juntada de guia do Oficial de Justiça, pela parte exequente." -Advs. KAUE M MELO MYASAVA, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI e OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO-.
8. BUSCA E APREENSAO-0004129-29.2011.8.16.0103-B.B. x J.M.O.C.L.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.
9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004301-68.2011.8.16.0103-ANTONIO STABACH x BANCO DO BRASIL S/A- "1. Recebo a petição inicial e autorizo a efetivação do depósito da quantia especificada (art. 893, do Código de Processo Civil). Expeça-se guia para depósito...3. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre a importância consignada, a serem deduzidos do depósito, juntamente com as custas processuais, no caso de recebimento. 4. Por fim, tenho que não cabe suspender o processo de execução até o deslinde da presente ação consignatória, uma vez que o inciso II, do art. 791, do CPC, não contempla a hipótese de suspensão prevista no art. 265, inciso IV, alínea "a", daquele diploma legal..." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

Lapa, 17 de novembro de 2011.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LONDRINA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DR. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO.

RELACAO N. 60/2011 - TERCEIRA VARA CIVEL

0235 048849/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0077 006459/2010
0129 047761/2010
ADEMIR SIMOES 0009 000505/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0019 000139/2006
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA 0014 000099/2005
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0078 009977/2010
0080 012169/2010
ADRIANA ROSSINI 0018 000135/2006
ADRIANO MARRONI 0010 010212/2003
ADRIANO PROTA SANNINO 0179 021663/2011
0192 033559/2011
0194 034260/2011
0195 034312/2011
0197 036120/2011
0200 037998/2011
0203 038327/2011
0205 039014/2011
0211 042686/2011
0224 044831/2011
0225 044874/2011
0232 048241/2011
0242 049509/2011
0267 054902/2011
0268 054957/2011
ALCEU MACIEL D`AVILA 0073 027539/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 0025 020236/2006
0048 023893/2008
ALEXANDER VIEIRA 0070 026067/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0003 000476/1995
0015 000552/2005
0015 000552/2005
0015 000552/2005
0015 000552/2005
0039 000839/2008
0243 049608/2011
0245 049804/2011
ALEXANDRE DUTRA 0190 031590/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0045 001745/2008
0063 001659/2009
0090 020631/2010
0149 069922/2010
0163 001941/2011
0170 011363/2011
0266 054871/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA 0172 014081/2011
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 0033 001368/2007
ALFONSO LIBONI PEREZ 0063 001659/2009
0090 020631/2010
ALMIR RODRIGUES SUDAN 0007 000331/2003
ANA CAROLINA MION PILATI DO 0174 015148/2011
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0231 047849/2011
ANA LUCIA FRANCA 0098 026425/2010
ANA PAULA ALEMAN 0259 052919/2011
ANDERSON DE AZEVEDO 0031 000769/2007
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JU 0149 069922/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0008 000390/2003
ANDRE RICARDO FIRMINO 0143 064466/2010
ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ 0006 000941/2002
ANDREZA RODRIGUES CARDOSO G 0219 044233/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0172 014081/2011
0267 054902/2011
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SAN 0153 076315/2010

0171 013688/2011
ANNELYSE B GONGORA 0046 001825/2008
ANTONIO APARECIDO MOREIRA 0086 016685/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI 0036 000670/2008
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALH 0052 000478/2009
ANTONIO MARIA FELIZARDO 0001 000207/1992
ARMANDO GARCIA GARCIA 0236 049008/2011
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAG 0098 026425/2010
AULO AUGUSTO PRATO 0228 045827/2011
BLAS GOMM FILHO 0015 000552/2005
0015 000552/2005
0098 026425/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0020 000140/2006
0049 024489/2008
0089 017990/2010
0145 067466/2010
0147 068176/2010
0154 076389/2010
0250 050412/2011
0251 050421/2011
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA C 0045 001745/2008
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0132 052904/2010
0132 052904/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0131 052657/2010
0188 030477/2011
0210 040921/2011
0216 043566/2011
0223 044579/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0198 037251/2011
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO 0126 046414/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0220 044474/2011
0239 049167/2011
0242 049509/2011
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZ 0001 000207/1992
CARLOS ALBERTO ZANON 0247 049820/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0006 000941/2002
0022 000896/2006
0073 027539/2009
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0005 000001/2001
CARLOS JOSE FRAGOSO 0186 029127/2011
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER 0009 000505/2003
CAROLINA BARBOSA MINETTO 0045 001745/2008
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZ 0171 013688/2011
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 0148 069371/2010
CAROLINE MEIRELLES LINHARES 0051 000082/2009
0056 000853/2009
0058 001054/2009
0064 001697/2009
0072 027532/2009
CAROLINE THON 0015 000552/2005
0015 000552/2005
CASSIA ROCHA MACHADO 0262 054167/2011
CATIA SIMARA DA ROSA BITENC 0051 000082/2009
0056 000853/2009
0058 001054/2009
0064 001697/2009
0072 027532/2009
CELSO DAVID ANTUNES 0009 000505/2003
0018 000135/2006
CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR 0211 042686/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0135 057768/2010
0192 033559/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0064 001697/2009
0077 006459/2010
0104 029275/2010
0129 047761/2010
CLAUDIA BUENO GOMES 0009 000505/2003
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIR 0021 000142/2006
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0051 000082/2009
0056 000853/2009
0058 001054/2009
0064 001697/2009
0072 027532/2009
CLAUDIA MARIA TAGATA 0235 048849/2011
CLAUDIA REGINA LIMA 0032 001303/2007
CLAUDIA RODRIGUES 0039 000839/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0002 000567/1994
0014 000099/2005
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0066 002185/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0152 076300/2010
0175 015788/2011
0272 055868/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0240 049204/2011
0260 053637/2011
CRISTINE MARCIA BRESSAN 0281 000148/2009
DANIEL HACHEM 0079 011110/2010
0215 043530/2011
0222 044560/2011
0226 045151/2011
0230 046797/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0194 034260/2011
0225 044874/2011
DANIELE CARVALHO DA SILVA 0162 001473/2011
DANIELLA LETICIA BROERING 0019 000139/2006
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0220 044474/2011
0221 044515/2011
0244 049785/2011
DAVI ANTUNES PAVAN 0052 000478/2009
DELY DIAS DAS NEVES 0024 001652/2006
DENIS OKAMURA 0034 000276/2008
0036 000670/2008
DENISE FAGOTE PAULINO 0023 001358/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0020 000140/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAI 0011 000507/2004
DIANA FABRICIA MAGRO 0018 000135/2006
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0138 060575/2010
0139 060586/2010
DIORGINNE PESSOA STECCA 0282 066487/2011
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR 0140 060745/2010
DORIVAL PADUAN HERNANDES 0030 000160/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0056 000853/2009
EDMARA SILVIA ROMANO 0147 068176/2010
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SI 0035 000658/2008
EDSON ALVES DA CRUZ 0093 023234/2010
EDUARDO AMARAL DE LUCENA 0099 026625/2010
EDUARDO CARRARO 0001 000207/1992
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0150 073804/2010
0269 055339/2011
ELIANE MACHADO SILVA 0070 026067/2009
ELISA GEHLEN P.BARROS DE CA 0018 000135/2006
0179 021663/2011
0212 043131/2011
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0034 000276/2008
0036 000670/2008
0183 026798/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0187 029430/2011
ELLEN KARINA BORGES DOS SAN 0038 000760/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0061 001345/2009
ELOI CONTINI 0050 024636/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0240 049204/2011
ENEIDA C.CAMARGO 0205 039014/2011
ENEIDA WIRGUES 0134 055898/2010
ERIKA FERNANDA RAMOS 0131 052657/2010
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSL 0106 030576/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0017 016315/2005
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0063 001659/2009
0090 020631/2010
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA 0164 005126/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0103 029040/2010
0109 032788/2010
0130 050677/2010
0146 067467/2010
0148 069371/2010
0158 084487/2010
0161 001000/2011
0177 018789/2011
0185 028685/2011
0269 055339/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0246 049807/2011
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0217 043619/2011
EVELYN CRISTINA MATTERA 0023 001358/2006
EVELYN THAIS OZAKI 0237 049121/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0105 029316/2010
0119 041345/2010
0121 042590/2010
0122 042901/2010
0158 084487/2010
0207 040843/2011
0216 043566/2011
0218 044093/2011
0262 054167/2011
FABIO B. PILLIN DE ARAUJO 0163 001941/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA 0022 000896/2006
0037 000696/2008
0041 001026/2008
FABIO JOAO SOITO 0088 017460/2010
FABIO LOUREIRO COSTA 0135 057768/2010
0277 059477/2011
FABIO MARTINS PEREIRA 0022 000896/2006
0042 001083/2008
0047 022940/2008
0054 000501/2009
0069 026064/2009
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0154 076389/2010
FABRICIO MASSI SALLA 0024 001652/2006
FELIPE TURNES FERRARINI 0098 026425/2010
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA 0061 001345/2009
0157 079421/2010
FERNANDA SIMOES VIOTTO 0047 022940/2008
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQU 0097 025834/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0103 029040/2010
0105 029316/2010
0119 041345/2010
0120 041731/2010
0120 041731/2010
0121 042590/2010
0122 042901/2010
0128 047420/2010
0128 047420/2010
0158 084487/2010
0180 021943/2011
0206 040083/2011
0207 040843/2011
0209 040887/2011
0216 043566/2011
0218 044093/2011
0259 052919/2011
0262 054167/2011

FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0032 001303/2007
0034 000276/2008
0064 001697/2009
0088 017460/2010
0114 036923/2010
0123 043613/2010
0165 005319/2011
FLAVIA FERNANDES ALFARO 0078 009977/2010
0080 012169/2010
FLAVIANO BELINATTI GARCIA P 0017 016315/2005
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0025 020236/2006
0102 028162/2010
0162 001473/2011
FRANCINE FANEZE BORSATO AMO 0212 043131/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0212 043131/2011
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEI 0150 073804/2010
FÁBIO MASSAMI SUZUKI 0222 044560/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM 0013 000825/2004
GEOVANEI LEAL BANDEIRA 0084 014990/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0197 036120/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0258 052510/2011
GILBERTO NAGASAWA TANAKA 0045 001745/2008
GILBERTO PEDRIALI 0096 024998/2010
0127 046915/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0135 057768/2010
0192 033559/2011
0211 042686/2011
0221 044515/2011
GISELLY MARIANO DE SOUSA 0039 000839/2008
GLAUCO LUCIANO RAMOS 0171 013688/2011
GRACIELI DE G.RIBEIRO SANTU 0269 055339/2011
GREGORIO ARTHUR THANES MONT 0016 000752/2005
GUILHERME ESPIGA 0084 014990/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 0067 025480/2009
0087 016687/2010
0117 040014/2010
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 0241 049404/2011
GUSTAVO MUNHOZ 0066 002185/2009
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO 0236 049008/2011
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0078 009977/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0003 000476/1995
0032 001303/2007
0034 000276/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0092 021821/2010
0265 054596/2011
GYSELE VIEIRA SILVA 0009 000505/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0193 033947/2011
HELENA ANNES 0073 027539/2009
HEMERSON MARCOLINO 0208 040878/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0009 000505/2003
0031 000769/2007
0031 000769/2007
0123 043613/2010
HERICK PAVIN 0146 067467/2010
IRACELES GARRETT LEMOS PERE 0261 054151/2011
ITACIR JOSE ROCKENBACH 0204 038651/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0012 000747/2004
0057 001026/2009
0278 061410/2011
0279 062109/2011
0281 000148/2009
IVAN LUIZ GOULART 0253 050440/2011
0253 050440/2011
IVY MANFREDINI BARBOSA 0019 000139/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTONC 0201 038017/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0062 001492/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0003 000476/1995
JANAINA ROVARIS 0118 040617/2010
0139 060586/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0015 000552/2005
0015 000552/2005
JOAO CARLOS G. RIBEIRO DA S 0099 026625/2010
JOAO DE CASTRO FILHO 0160 086318/2010
JOAO EVANIR TESCARO 0017 016315/2005
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0017 016315/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0033 001368/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0135 057768/2010
0211 042686/2011
0221 044515/2011
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0031 000769/2007
JOAO LUIZ DO PRADO 0013 000825/2004
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 0166 007089/2011
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 0041 001026/2008
0042 001083/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0024 001652/2006
JOAQUIM CARLOS BARBOSA 0001 000207/1992
JOSAFAR GUIMARAES 0100 026693/2010
0110 034112/2010
0111 034172/2010
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA 0013 000825/2004
0022 000896/2006
0053 000481/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0200 037998/2011
JOSE CICERO CELESTINO 0182 025965/2011
JOSE DORIVAL PERES 0001 000207/1992
0025 020236/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0264 054591/2011
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 0167 008394/2011
JOSE MAURICIO DA COSTA 0094 023628/2010
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0040 001018/2008
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0005 000001/2001
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0082 013294/2010
0089 017990/2010
JOSE VALMIR ZAMBRIM 0199 037539/2011
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0010 010212/2003
0059 001240/2009
JOSE WALMIR MORO 0016 000752/2005
JULIANE CRISTINA CORREA DA 0017 016315/2005
JULIANE FEITOSA SANCHES 0197 036120/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0267 054902/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0044 001741/2008
JULIO CESAR GOULART LANES 0052 000478/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0174 015148/2011
0178 021072/2011
0201 038017/2011
0227 045544/2011
0264 054591/2011
0265 054596/2011
0273 055950/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 0133 055070/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0215 043530/2011
0248 050145/2011
0249 050403/2011
0250 050412/2011
0251 050421/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0061 001345/2009
0157 079421/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0244 049785/2011
KEITY SUTO TROMBELI 0009 000505/2003
KELI ADRIANI BELOTO 0030 000160/2007
KRIKOR TOROSSIAN NETO 0127 046915/2010
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOA 0243 049608/2011
0245 049804/2011
LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZ 0062 001492/2009
LAURO FERNANDES ZANETTI 0018 000135/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 000941/2002
0010 010212/2003
0020 000140/2006
0023 001358/2006
0045 001745/2008
0065 002042/2009
0066 002185/2009
0083 013307/2010
0085 015802/2010
0094 023628/2010
0110 034112/2010
0113 035719/2010
0160 086318/2010
0213 043174/2011
0217 043619/2011
0248 050145/2011
0249 050403/2011
LEANDRO I C DE ALMEIDA 0023 001358/2006
0154 076389/2010
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0162 001473/2011
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ 0005 000001/2001
LENICE ARBONELLI MENDES TRO 0046 001825/2008
LEONARDO A. ZANETTI 0085 015802/2010
0110 034112/2010
LEONARDO ANACLETO CHAVES 0214 043513/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0020 000140/2006
0254 050444/2011
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS 0173 014921/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N 0015 000552/2005
0015 000552/2005
LEONDINA PILATI 0174 015148/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0014 000099/2005
LINCO KCZAM 0213 043174/2011
LORENA NASCIMENTO GLOCK 0229 046050/2011
LOUISE MAROCHI A.KOZIKOSKI 0237 049121/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0019 000139/2006
0265 054596/2011
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES 0095 024393/2010
LUANA CERVANTES MALUF 0168 010558/2011
0169 010603/2011
0176 017738/2011
0180 021943/2011
LUCIANA KAYAMORI 0151 074660/2010
LUCIANE KITANISHI 0065 002042/2009
LUCIANE REGINA ROSSINI FART 0181 024278/2011
LUCIANE STROPA BELASQUE 0032 001303/2007
LUCIANE WAMBIER 0263 054230/2011
LUIS CARLOS DE SOUZA JUNIOR 0044 001741/2008
LUIS CARLOS LOURENCO 0009 000505/2003
0018 000135/2006
LUIS GUILHERME VANIN TURCHI 0073 027539/2009
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMOR 0019 000139/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0118 040617/2010
0139 060586/2010
LUIS RAFAELE AMORESE 0212 043131/2011
LUIZ CARLOS DELFINO 0113 035719/2010
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0013 000825/2004
0022 000896/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0086 016685/2010
0100 026693/2010
0108 031924/2010
0192 033559/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0137 059569/2010

0227 045544/2011
0260 053637/2011
LUIZ GUILHERME C.GUIMARAES 0078 009977/2010
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUI 0080 012169/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.PI 0136 059295/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0131 052657/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0007 000331/2003
LUIZ RODRIGUES WANBIER 0082 013294/2010
0138 060575/2010
0138 060575/2010
MAGDA LUIZA R EGGER 0159 086120/2010
MAICON SERGIO FONSECA 0013 000825/2004
0084 014990/2010
MARCIA LEIKO DA SILVA 0075 001366/2010
MARCIA REGINA ANTONIASSI 0055 000684/2009
0196 035410/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0064 001697/2009
0185 028685/2011
0188 030477/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 0144 065272/2010
0152 076300/2010
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GA 0035 000658/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0150 073804/2010
MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRA 0093 023234/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0018 000135/2006
0020 000140/2006
0049 024489/2008
0089 017990/2010
0145 067466/2010
0147 068176/2010
0250 050412/2011
0251 050421/2011
MARCO ANTONI DE MELLO 0282 066487/2011
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0074 000052/2010
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA 0013 000825/2004
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CA 0233 048567/2011
MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS 0042 001083/2008
0096 024998/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0022 000896/2006
0054 000501/2009
0059 001240/2009
0111 034172/2010
0127 046915/2010
0166 007089/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0068 025869/2009
0091 021262/2010
0101 027383/2010
0103 029040/2010
0144 065272/2010
0164 005126/2011
0181 024278/2011
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO 0063 001659/2009
MARCOS JOSE DE PAULA 0033 001368/2007
0156 077576/2010
MARCOS LARA TORTORELLO 0257 052118/2011
MARCOS LEATE 0057 001026/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 0039 000839/2008
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0106 030576/2010
0118 040617/2010
0153 076315/2010
0274 055977/2011
0274 055977/2011
MARCUS CESAR CAETANO PIMENT 0007 000331/2003
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASS 0069 026064/2009
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0247 049820/2011
MARGARIDA SATHLER 0013 000825/2004
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO R 0035 000658/2008
MARIA ELIZABETH JACOB 0022 000896/2006
0053 000481/2009
0054 000501/2009
0069 026064/2009
0237 049121/2011
MARIA JOSE STANZANI 0076 003323/2010
0189 031193/2011
MARIA LETICIA BRUSCH 0201 038017/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA 0070 026067/2009
0079 011110/2010
0234 048574/2011
MARIANA BENINI SOUTO 0063 001659/2009
MARIANA P. MORETI 0094 023628/2010
0254 050444/2011
MARIANA PEREIRA VALERIO 0036 000670/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0187 029430/2011
MARIANE PORTELLA GARCIA 0197 036120/2011
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIB 0222 044560/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0159 086120/2010
MARILI TABORDA 0202 038285/2011
MARILIA DO AMARAL FELIZARDO 0157 079421/2010
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR 0018 000135/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0055 000684/2009
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0058 001054/2009
0081 012938/2010
0087 016687/2010
0109 032788/2010
0115 037263/2010
0188 030477/2011
0223 044579/2011
MAURICIO KAVINSKI 0227 045544/2011
MAURO MORO SERAFINI 0229 046050/2011
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 0066 002185/2009
MEIRIELE REZENDE DA SILVA 0175 015788/2011
0184 026936/2011
MIKAELI FREITAS 0179 021663/2011
MILKEN JACQUELINE C.JACOMIN 0102 028162/2010
MILTON COUTINHO MACEDO GALV 0124 043639/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000670/2008
0051 000082/2009
0060 001296/2009
0067 025480/2009
0072 027532/2009
0117 040014/2010
0130 050677/2010
0142 062799/2010
0169 010603/2011
0255 051381/2011
MIRELLA PARRA FULOP 0092 021821/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0019 000139/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0061 001345/2009
0157 079421/2010
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA 0161 001000/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 0125 045473/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0141 061175/2010
0219 044233/2011
NELSON PILLA FILHO 0203 038327/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0068 025869/2009
0091 021262/2010
0101 027383/2010
0144 065272/2010
0164 005126/2011
0181 024278/2011
NICIO ANTONIO SILVEIRA 0011 000507/2004
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANT 0263 054230/2011
ODAIR MARTINS 0038 000760/2008
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO 0070 026067/2009
PATRICIA DOS SANTOS MACHADO 0238 049132/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0071 026296/2009
PAULA CRISTINA DIAS 0151 074660/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0243 049608/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0165 005319/2011
PAULO ROGERIO SANCHES 0043 001096/2008
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES 0019 000139/2006
PETERSON MARTIN DANTAS 0039 000839/2008
PHILIPPE ANTONIO A.MONTEIRO 0196 035410/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0116 039837/2010
0126 046414/2010
0152 076300/2010
0162 001473/2011
0175 015788/2011
0220 044474/2011
0224 044831/2011
0232 048241/2011
0242 049509/2011
0272 055868/2011
RAFAEL ARAUJO RUFFO 0070 026067/2009
RAFAEL CERQUEIRA S.DE SOUZA 0148 069371/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0138 060575/2010
0139 060586/2010
RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO 0115 037263/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0034 000276/2008
0121 042590/2010
0122 042901/2010
0124 043639/2010
0128 047420/2010
0128 047420/2010
0129 047761/2010
0255 051381/2011
RAFAEL ROSSI RAMOS 0068 025869/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0056 000853/2009
0058 001054/2009
0081 012938/2010
0087 016687/2010
0109 032788/2010
0223 044579/2011
RAFAEL SOUZA PEREIRA 0018 000135/2006
RAFAEL TADEO DOS SANTOS 0034 000276/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0051 000082/2009
0060 001296/2009
0061 001345/2009
0067 025480/2009
0072 027532/2009
0117 040014/2010
0124 043639/2010
0130 050677/2010
0142 062799/2010
0168 010558/2011
0169 010603/2011
0176 017738/2011
0176 017738/2011
0255 051381/2011
0263 054230/2011
0275 056757/2011
0276 058283/2011
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0039 000839/2008
0264 054591/2011
RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA 0031 000769/2007
RAQUEL ANGELA TOMEI 0050 024636/2008
RAQUEL CAROLINA PALEGARI SA 0085 015802/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0078 009977/2010

0080 012169/2010
0112 034451/2010
0132 052904/2010
0132 052904/2010
0140 060745/2010
0153 076315/2010
0171 013688/2011
0252 050437/2011
RENATA A. GARCIA 0236 049008/2011
RENATA ANTONIASSI VERONEZ 0091 021262/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0023 001358/2006
0065 002042/2009
0066 002185/2009
0248 050145/2011
RENATA CRISTINA COSTA 0213 043174/2011
RENATA DEQUECH 0228 045827/2011
RENATO ABUJAMRA FILIS 0057 001026/2009
RICARDO AUGUSTO PASSARELLI 0189 031193/2011
RICARDO BORTOLOZZI 0004 000776/2000
RICARDO CREMONEZI 0031 000769/2007
0074 000052/2010
RICARDO LAFFRANCHI 0173 014921/2011
0231 047849/2011
RITA DE CASSIA ANDRADE MACH 0281 000148/2009
ROBERTO LAFFRANCHI 0173 014921/2011
ROBERTO WAGNER MARQUESI 0095 024393/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 0034 000276/2008
0036 000670/2008
0062 001492/2009
0077 006459/2010
0081 012938/2010
0088 017460/2010
0104 029275/2010
0105 029316/2010
0107 030983/2010
0114 036923/2010
0115 037263/2010
0119 041345/2010
0120 041731/2010
0121 042590/2010
0123 043613/2010
0128 047420/2010
0128 047420/2010
0129 047761/2010
0206 040083/2011
0207 040843/2011
0209 040887/2011
0218 044093/2011
0275 056757/2011
0276 058283/2011
ROBSON SOUZA NEUBA 0170 011363/2011
RODRIGO DA COSTA GOMES 0051 000082/2009
0056 000853/2009
0064 001697/2009
RODRIGO JOSE CELESTE 0094 023628/2010
0252 050437/2011
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA 0041 001026/2008
ROGERIO BUENO ELIAS 0168 010558/2011
0169 010603/2011
0176 017738/2011
0179 021663/2011
0180 021943/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0195 034312/2011
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA 0008 000390/2003
ROGERIO PEREIRA NEVES 0191 032113/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ 0168 010558/2011
0169 010603/2011
0176 017738/2011
0179 021663/2011
0180 021943/2011
0192 033559/2011
0194 034260/2011
0195 034312/2011
0197 036120/2011
0200 037998/2011
0203 038327/2011
0205 039014/2011
0211 042686/2011
0224 044831/2011
0225 044874/2011
0232 048241/2011
0242 049509/2011
0266 054871/2011
0267 054902/2011
0268 054957/2011
0270 055849/2011
0271 055858/2011
0272 055868/2011
0280 065086/2011
RONALDO GOMES NEVES 0007 000331/2003
0021 000142/2006
RONAN W. BOTELHO 0132 052904/2010
0132 052904/2010
0163 001941/2011
ROSANGELA KHATER 0019 000139/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 0017 016315/2005
RUI SANTOS DE SA 0014 000099/2005
SABRINA FAVORO 0108 031924/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0155 076677/2010
0256 052100/2011
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY 0046 001825/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0106 030576/2010
SANIA STEFANI 0105 029316/2010
0107 030983/2010
0119 041345/2010
0120 041731/2010
0121 042590/2010
0122 042901/2010
0128 047420/2010
0128 047420/2010
0157 079421/2010
0180 021943/2011
0206 040083/2011
0207 040843/2011
0216 043566/2011
0218 044093/2011
0259 052919/2011
SERGIO ANTONIO MEDA 0020 000140/2006
SERGIO SCHULZE 0017 016315/2005
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO 0006 000941/2002
0010 010212/2003
0020 000140/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA 0113 035719/2010
SHIROKO NUMATA 0004 000776/2000
0020 000140/2006
0083 013307/2010
0245 049804/2011
0246 049807/2011
SIGISFREDO HOEPERS 0190 031590/2011
0205 039014/2011
SUELI CRISTINA GALLEI 0199 037539/2011
SUELI CRISTINA GALLELI 0059 001240/2009
SUZY SATIE K. TAMAROZZI 0060 001296/2009
TATIANA MUNARI PEPILIASCO 0127 046915/2010
TATIANA VALESCA VROBLESKI 0017 016315/2005
TATIANA VALESCO VROBLEWSKI 0208 040878/2011
TATIANE MUNCINELLI 0131 052657/2010
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBI 0082 013294/2010
0138 060575/2010
THAIS DE CAMPOS LEITE 0040 001018/2008
THAISA CRISTINA CANTONI 0036 000670/2008
0096 024998/2010
0100 026693/2010
0101 027383/2010
0108 031924/2010
0110 034112/2010
0111 034172/2010
0112 034451/2010
0128 047420/2010
0128 047420/2010
0129 047761/2010
THARIK DE TARSO THANES 0016 000752/2005
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0015 000552/2005
0015 000552/2005
THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSA 0172 014081/2011
THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA G 0265 054596/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0037 000696/2008
0041 001026/2008
0042 001083/2008
0047 022940/2008
0136 059295/2010
0145 067466/2010
0147 068176/2010
0226 045151/2011
0230 046797/2011
0254 050444/2011
URSULA ERNLUND S.GUIMARAES 0018 000135/2006
VAINER RICARDO PRATO 0007 000331/2003
VALDECI ELEUTERIO 0116 039837/2010
0134 055898/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0045 001745/2008
0146 067467/2010
0149 069922/2010
0163 001941/2011
0266 054871/2011
VANESSA DE SOUZA MELO 0257 052118/2011
VANIA DE ARRUDA MENDONCA RO 0186 029127/2011
VANILTON DE FREITAS SCOPONI 0116 039837/2010
VERA LUCIA APARECIDA ANTONI 0091 021262/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0093 023234/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 0034 000276/2008
VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0052 000478/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0051 000082/2009
0056 000853/2009
0058 001054/2009
0064 001697/2009
0072 027532/2009
0142 062799/2010
WALTER JOSE DE FONTES 0137 059569/2010
WANDERLEY PAVAN 0183 026798/2011
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0112 034451/2010
WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0083 013307/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0018 000135/2006
0092 021821/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0082 013294/2010
0089 017990/2010

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A X OB PUBLICIDADES E REPRESENTACOES S/C LTDA e Outro - Intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. - Adv(s).CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, JOSE DORIVAL PERES, EDUARDO CARRARO

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/1994-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X OSVALDO FREITAS SANTOS - Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

3.-CONCORDATA SUSPENSIVA-476/1995-RECOVERY DO BRASIL FUNDO INV DIR CRED PAD MULTISETORIAL X SYDNEY OLIVA - manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, ALEXANDRE DE ALMEIDA

4.-COBRANCA (SUMARIO)-776/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A X ZENAIDE YOSINAGA COSTA - O Processo retirado em carga devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. - Adv(s).SHIROKO NUMATA, RICARDO BORTOLOZZI.

5.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-1/2001-IRACEMA AZZONI X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Intime-se as partes a se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, em especial sobre a pretendida compensação de créditos. Certifique-se qual o valor que se encontra depositado nos autos (fl. 237) - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ,JOSE ROBERTO DOS SANTOS.

6.-MONITORIA-941/2002-BANCO SANTANDER S/A X KATIA CILENE BURIOLA-ME - As partes sobre a manifestação do Perito - Adv(s).SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

7.-REVISAO CONTRATUAL-331/2003-JOAO CARLOS ALVES e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - A devedor para, querendo imp0ugnar o termo de penhora - Adv(s). MARCUS CESAR CAETANO PIMENTA,LUIZ PEREIRA DA SILVA,VAINER RICARDO PRATO.

8.-DESPEJO-390/2003-JOSE GIMENES X OTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES - Ao credor para dar prosseguimento ao feito - Adv(s).ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA

9.-REVISAO CONTRATUAL-505/2003-OSMAR VALDIVINO DE BRITO X BANESTADO ADM.DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Outro - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e GYSELE VIEIRA SILVA,KEITY SUTO TROMBELI,CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON,LUIS CARLOS LOURENCO,CLAUDIA BUENO GOMES,CELSO DAVID ANTUNES.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10212/2003-BANCO ITAU S/A X VINICOLA GUARAVERA LTDA e Outros - Ao credor para dar prosseguimento ao feito - Adv(s).SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI

11.-EXECUCAO DE HIPOTECA-507/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X ESPOLIO DE LUCIA HELENA LONGO SAMPEL - Autos n. 507/2004Defiro o pedido de substituição de parte para o efeito de figurar como devedor o Espólio de Lucia Helena Longo Sampel. Anote-se na autuação, registro e distribuição.No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 14/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

12.-DEPOSITO-747/2004-BANCO FINASA S/A X CLEBER LISBOA DA SILVA - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO

13.-DECLARATORIA-825/2004-MARIA MARCELINA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).JOAO LUIZ DO PRADO, MAICON SERGIO FONSECA, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, MARGARIDA SATHLER e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM,LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO,JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X EMBRAFERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Outros - Carta(s) Precatoria(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN

15.-MONITORIA-552/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA X GLEVIN CONFECCOES LTDA e Outro - Autos n. 552/2005 Indefiro o pedido de alteração do pólo ativo uma vez não ter sido juntado aos autos o Termo de Cessão mencionado.No mais, manifeste-se o autor/credor sobre o regular prosseguimento do feito.Intime-se.Londrina, 17/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, BLAS GOMM FILHO, ALEXANDRE DE ALMEIDA

16.-REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-752/2005-IVANETE CORREIA DE GODOY X GILBERTO SITTA e Outro - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, THARIK DE TARSO THANES e JOSE WALMIR MORO.

17.-DECLAR. INEXIST. REL. JURID.-16315/2005-MARIA ROSELI DE OLIVEIRA X BANCO BMG S/A - A autora para se manifestar sobre o depósito - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO .

18.-PRESTACAO DE CONTAS-135/2006-EDNA BEZERRA DE LARA X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED E IMOB. - Ao devedor para, querendo, impugnar o termo de penhora - Adv(s). LUIS CARLOS LOURENCO,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,URSULA ERNLUND S.GUIMARAES,RAFAEL SOUZA PEREIRA,ADRIANA ROSSINI,CELSO DAVID ANTUNES,MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR,ELISA GEHLEN P.BARROS DE CARVALHO,LAURO FERNANDES ZANETTI.

19.-DECLAR. INEXIST. REL. JURID.-139/2006-LUZIA DE FATIMA LEME X GVT e Outros - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE,NANCI TEREZINHA ZIMMER,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,DANIELLA LETICIA BROERING,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,IVY MANFREDINI BARBOSA.

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-140/2006-MARGARETH MARIA FORNASIER X BANCO ITAU S.A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - Autos n. 140/2006Autorizo o levantamento requerido. Oficie-se.Custas pendentes pelo Banco.Intime-se o Banco para se manifestar sobre o petitório retro.Diligências necessárias.Londrina, 27/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).SERGIO ANTONIO MEDA e SHIROKO NUMATA,DENISE NISHIYAMA PANISIO,LAURO FERNANDO ZANETTI,SHEALTIEL L PEREIRA FILHO,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-142/2006-CARLOS ALBERTO BOSELLI X CRISTIANO ROBERTO ROHLING - Ao autor para promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 228,81 . - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES

22.-DECLARATORIA-896/2006-PAULO XAVIER DE MORAES X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Autos n. 896/2006Autorizo o levantamento das custas (Escrivão) e dos honorários advocatícios. Oficie-se.Em seguida, por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina.Procedam-se as anotações necessárias.Ciência às partes interessadas.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 09/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como Oficio(s) a disposição da DRª MARIA ELIZABETH JACOB (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA,LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO,FABIO MARTINS PEREIRA,CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES,FABIO CESAR TEIXEIRA,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

23.-EXECUCAO DE SENTENCA-1358/2006-DIVONETE ALVES PEREIRA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ao devedor para, querendo, impugnar o termo de penhora - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA,EVELYN CRISTINA MATTERA.

24.-MEDIDA CAUTELAR-1652/2006-GREGORIO GOMES DE ARAUJO e Outros X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito., bem como Oficio(s) a disposição do DR JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

25.-DEPOSITO-20236/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARDEIRA ("FID X NAHYN GLOR SANCHES - Autos nº 20236/2006Defiro o de bloqueio via Renajud.Intime-se o executado a indicar o local em que se encontra o veículo para formalização da penhora, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC).Londrina, 17 de outubro de 2011. Rafael Vieira de V. Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, JOSE DORIVAL PERES e .

26.-DECLARATORIA-473/2006-SIMAS DUARTE X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Autos n. 473/2006Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios. Oficie-se.Em seguida, por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina.Procedam-se as anotações necessárias.Ciência às partes interessadas.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 29/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como Oficio(s) a disposição da DRª MARIA ELIZABETH JACOB (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN.

27.-DECLARATORIA-1030/2006-MADALENA ALVES GONCALVES X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Autorizo o levantamento das custas (Escrivão) e dos honorários advocatícios. Por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina.Procedam-se as anotações necessárias.Ciência às partes interessadas, bem como Oficio(s) a disposição da DRª MARIA ELIZABETH JACOB (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA,MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

28.-DECLARATORIA-1354/2006-GILBERTO FERREIRA DE MELO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Autos n. 1354/2006Autorizo o levantamento das custas (Escrivão) e dos honorários advocatícios. Oficie-se.Em seguida, por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina.Procedam-se as anotações necessárias.Ciência às partes interessadas.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 09/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como Oficio(s) a disposição da DRª MARIA ELIZABETH JACOB (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS.

29.-DECLARATORIA-468/2006-ANA GALVAO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Autos n. 468/2006 Autorizo o levantamento das custas (Escrivão) e dos honorários advocatícios. Oficie-se.Em seguida, por força da Resolução n. 09/2011 de 08/07/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos ao Distribuidor para posterior remessa a uma das Varas de Fazenda Pública de Londrina.Procedam-se as anotações necessárias.Ciência

às partes interessadas.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 01/08/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como Oficio(s) a disposição da DRª MARIA ELIZABETH JACOB (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2007-SEMENTES MAUA LTDA X OSVALDO GOMES BELOTO - Ao autos para retirar a Carta Precatória desentranhada, conforme certidão de fl. 334 - Adv(s).DORIVAL PADUAN HERNANDES

31.-DECLARATORIA-769/2007-MARCELO PUPPY e Outros X CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC. BANCO DO BRASIL - CASSI - Ao devedor para, querendo, impugnar o termo de penhora - Adv(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA,HENRIQUE AFONSO PIPOLO,RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS.

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-1303/2007-MARIA JOSEFA DA COSTA X ITAU SEGUROS S/A - Ao devedor para querendo, impugnar o termo de penhora - Adv(s). GUSTAVO SALDANHA SUCHY,LUCIANE STROPA BELASQUE,FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

33.-MONITORIA-1368/2007-CRISTHIAN REZENDE FRANCA X AMARILDO MENDES ALVES - Carta(s) Precatoria(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO FRANCISCO GONCALVES, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, MARCOS JOSE DE PAULA

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-276/2008-APARICIO SANTANA DE PROENCA e Outro X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ao devedor para, querendo impugnar o termo de penhora - Adv(s). GUSTAVO SALDANHA SUCHY,VIRGINIA MAZZUCCO,FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-658/2008-MUDANCAS E TRANSPORTES SALLE LTDA-EPP X ROLNEY DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-670/2008-VERA LUCIA ZEFERINO e Outro X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 670/2008.Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso II do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes.Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Londrina, 28/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ELISE GASPAROTTO DE LIMA, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, DENIS OKAMURA, ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MARIANA PEREIRA VALERIO.

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/2008-JOSE ANTONIO BIZ X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO CESAR TEIXEIRA.

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-760/2008-VANDA LOPES GONCALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ODAIR MARTINS

39.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-839/2008-TATUSHI TAGUTI e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ao devedor para, querendo, impuganar o termo de penhora - Adv(s). CLAUDIA RODRIGUES,GISELLY MARIANO DE SOUSA,RAFAELLA GUSSELA DE LIMA,MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA,ALEXANDRE DE ALMEIDA.

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1018/2008-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X S A F AMANCIO DOS REIS PANIFICADORA e Outro - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, THAIS DE CAMPOS LEITE

41.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-1026/2008-NIYO HOKAMA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA,RODRIGO RODRIGUES DA COSTA.

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1083/2008-LUIZ CARLOS PALMA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS.

43.-INTERDICAO JUDICIAL-1096/2008-MILTON ISAO ODA e Outros X NORIE ODA - Ao autor sobre a certidão de fl. 70 - Adv(s).PAULO ROGERIO SANCHES

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1741/2008-BANCO ITAULEASING S/A X OSMAR LUCAS DE OLIVEIRA - Ao devedor para, querendo, impugnar o termo de penhora - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-1745/2008-SEIKO FURUIE e Outros X BANCO REAL S/A - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).GILBERTO NAGASAWA TANAKA, CAROLINA BARBOSA MINETTO e LAURO FERNANDO ZANETTI,BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO,VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

46.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-1825/2008-COOP.CRED RURAL REG.NORTE PR - SICREDI X HERBER LUIZ LOUREIRO - Carta(s) Precatoria(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, ANNELYSE B GONGORA

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-22940/2008-ROSIMARE CONSULO ROSSETI X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA,FERNANDA SIMOES VIOTTO.

48.-DEPOSITO-23893/2008-BV FINANCEIRA S/A X LEONARDO BANDEIRA CORACINI - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24489/2008-BANCO ITAU S/A X COMÉRCIO DE QUEIJO CHAPELÃO LTDA e Outro - Carta(s) Precatoria(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24636/2008-BANCO DO BRASIL S/A X MÁRIO TSUNEO YAMASHITA e Outros - Ao credor para dar prosseguimento ao feito - Adv(s).ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-82/2009-GIOVANI APARECIDA ARRAIS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Oficio(s) a disposição da parte (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

52.-DECLARATORIA-478/2009-SANTINA OLIVEIRA PASSOS X AMERICEL TELECOMUNICAÇOES S/A - A autora sobre o depósito - Adv(s).VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO

53.-DECLARATORIA-481/2009-NAIR RODRIGUES VANZO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA.

54.-DECLARATORIA-501/2009-APARECIDA MIRANDA D ANDREA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

55.-ORDINARIA-684/2009-DANIEL DO CARMO RIBAS e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-853/2009-RENILSON APARECIDO MACHADO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Oficio(s) a disposição da parte, (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).RODRIGO DA COSTA GOMES

57.-DESPEJO-1026/2009-PATRICIA DE ANDRANDE NAKAMURA X MIHIDINI GENNENI e Outros - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILIS

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-1054/2009-MARIA JOSE BEZERRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Ao requerido para promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 483,63, sendo R$ 418,30 em favor da 3ª Vara Civel, R$ 40,33 referente ao contador, R$ 25,00 referente ao Funjus - Adv(s). MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1240/2009-BANCO BRADESCO S/A X A. A. VERONEZE TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

60.-COBRANCA (SUMARIO)-1296/2009-KAREN EDUARDO PEREIRA MORAES e Outros X PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).SUZY SATIE K. TAMAROZZI

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1345/2009-LUIZ DIONIZIO DO NASCIMENTO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Designado exame de lesões corporais, com finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em LUIZ DIONIZIO DO NASCIMENTO está agendado para o dia 31/07/2012, às 08:00 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima deverá comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos Relatório médico/toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como relatórios médicos que tenham sido realizados posteriormente. Solicitamos ainda, que a vítima entre em contato com a recepção deste IML, um dia antes da data agendada, para confirmar presença. - Adv(s).FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e RAFAELA POLYDORO KUSTER,ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

62.-COBRANCA (SUMARIO)-1492/2009-LUCIO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Designado exame de lesões corporais, com finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em LUCIO DA está agendado para o dia 27/07/2012, às 08:00 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima deverá comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos Relatório médico/toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como relatórios médicos que tenham sido realizados posteriormente. Solicitamos ainda, que a vítima entre em contato com a recepção deste IML, um dia antes da data agendada, para confirmar presença. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE,JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

63.-REVISAO CONTRATUAL-1659/2009-EDILSON CANRADO DA SILVA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO, MARIANA BENINI SOUTO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,ALFONSO LIBONI PEREZ,EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-1697/2009-WILLIAN RAFAEL NORY PESTANA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Preparados, voltem, valor R$ 493,63, sendo R$ 418,30 em favor da 3ª Vara Civel, R$ 40,33 referente ao contador, R$ 25,00 referente ao Funjus - Adv(s). FLAVIA BALDUINO DA SILVA,RODRIGO DA COSTA GOMES,MARCIA SATIL PARREIRA,CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-2042/2009-DOUGLAS TAROCCO DE CARVALHO X BANCO BANESTADO S/A e Outro - O Processo retirado em carga devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. - Adv(s). e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA,LUCIANE KITANISHI.

66.-ORDINARIA-2185/2009-RUBENS VIEIRA DA COSTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e Outro - As partes sobre a proposta de

honorários do Perito, valor R$ 4.950,00 - Adv(s).CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ e LAURO FERNANDO ZANETTI,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

67.-COBRANCA (SUMARIO)-25480/2009-NELY MAMY DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 25480/2009Ilegitimidade passiva.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização.Inépcia.A inicial não é inepta e está instruída com os documentos necessários a comprovar que a autora sofreu um acidente de trânsito.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feito dentro do processo.Possibilidade jurídica.A preliminar que levantou a tese de impossibilidade jurídica do pedido pelo de o acidente alegado na inicial ter sido a queda de um ônibus deverá ser analisada em sede de sentença, uma vez que se confunde com o mérito.Prescrição.A tese de prescrição não pode ser acolhida, pois o prazo inicial para o requerimento da indenização é a partir da consolidação das lesões que causaram a invalidez. No caso dos autos não há laudo que ateste quando houve a consolidação das lesões.Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 11/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

68.-DECLARATORIA-25869/2009-VIVIANE POMINI X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 25869/2009 Ciência às partes do retorno dos autos.Londrina, 20/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

69.-DECLARATORIA-26064/2009-HEZIR THOMAZ DA CRUZ X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA,MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

70.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-26067/2009-MAURICIO DA SILVA e Outro X BANCO SICREDI NORTE O PARANA - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA, ELIANE MACHADO SILVA e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO,ALEXANDER VIEIRA,RAFAEL ARAUJO RUFFO.

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26296/2009-BANCO FINASA BMC S/A X FRAZAO & SANTOS LTDA - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-27532/2009-SEBASTIAO AZARIAS BERNARDO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Ao autor para promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 918,25, sendo R$ 827,20 em favor da 3ª Vara Civel, R$ 42,80 referente ao contador, R$ 48,25 referente ao Funjus - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT

73.-DECLARATORIA-27539/2009-GELT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA X TIM CELULAR S/A - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e HELENA ANNES,ALCEU MACIEL D`AVILA,LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI.

74.-RESSARCIMENTO-52/2010-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA X ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Autos n. 52/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. O apelado já apresentou contrarrazões (fls. 410/421).Assim, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 20/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RICARDO CREMONEZI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

75.-ALVARA JUDICIAL-1366/2010-MIYAKO MISUGI X - Alvara(s) Judicial(is) a disposiçao da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIA LEIKO DA SILVA e .

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3323/2010-BANCO BRADESCO S/A X CICERO PALACIO DE AQUINO - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI

77.-COBRANCA (SUMARIO)-6459/2010-MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

78.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-9977/2010-JANCER FRANK ZANINI DESTRO X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Os embargos declaratórios são tempestivos, mas não merecem acolhimento em razão da sentença não padecer dos vícios da contradição, omissão, obscuridade e não conter erro material. Os declaratórios não buscam o aprimoramento do julgado, mas sim sua reforma, o que é defeso nesta espécie de recurso, conforme entendimento jurisprudencial: (...) Pelo exposto rejeito os embargos declaratórios. - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO e LUIZ GUILHERME C.GUIMARAES,REINALDO MIRICO ARONIS,GUSTAVO REZENDE DA COSTA.

79.-REVISAO CONTRATUAL-11110/2010-RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA X BANCO ITAU S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA

80.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-12169/2010-JANCER FRANK ZANINI DESTRO X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Autos n. 12169/2010 Recebo os recursos de apelação no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Aos apelados para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, FLAVIA FERNANDES ALFARO e LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES,REINALDO MIRICO ARONIS.

81.-COBRANCA (SUMARIO)-12938/2010-ALEX RIBEIRO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

82.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-13294/2010-SANDRA TRINDADE FREIRE X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 13294/2010 O recurso de apelação interposto pela parte autora não pode ser recebido.A irresignação é apenas com relação à aplicação de multa e a majoração dos honorários advocatícios.Isso se deve em razão da sentença estar em conformidade com Súmula do STJ pertinente à aplicação da multa.Já com relação à verba honorária, ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária.Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais.Ausente o preparo do recurso e interesse recursal, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 e 518, § 1º, ambos do CPC.Intimem-se.Londrina, 03/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WANBIER.

83.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-13307/2010-JECY FERNANDES DA COSTA X BANCO ITAU S/A - Intime-se o credor para se manifestar sobre o petitório retro. - Adv(s).SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO

84.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-14990/2010-ANDREA VERONICA DE OLIVEIRA SILVA e Outros X RONY LUIS OLIVEIRA - Autos n. 14990/2010 Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, com exceção da liminar/tutela antecipada concedida. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).GUILHERME ESPIGA, MAICON SERGIO FONSECA e GEOVANEI LEAL BANDEIRA.

85.-EXECUCAO DE SENTENCA-15802/2010-ESPOLIO DE ARISTEU PAES DA SILVA e Outro X BANCO ITAU S/A - Autos nº 15802/2010Não obstante o teor do despacho de fl. 29 dar a entender que a impugnação deveria ser apresentada no prazo de 15 dias contados da intimação, é certo que o artigo 475-J, § 1º do CPC dispõe que o prazo para a impugnação tem início a partir da intimação da penhora.Quanto o executado efetua o depósito de dinheiro em garantia do juízo, entende-se que o prazo para impugnar conta-se da data do depósito (STJ - Resp 972.812).O depósito da quantia de R$ 5.134,75 foi efetivado em 09/04/2010 (fl. 38) e a impugnação foi protocolada em 02/12/2010 (fl. 54), logo, fora do prazo legal.Não conheço da impugnação em razão da intempestividade.Em relação à petição de fls. 84/86, não há qualquer decisão do STJ que interfira no prosseguimento desta execução.De acordo com a certidão de óbito o falecido titular da conta poupança deixou três filhos, mas apenas dois renunciaram à cota parte, sendo que neste caso o crédito seria dos netos do finado.Deve, portanto, a autora regularizar a representação do espólio comprovando sua condição de inventariante ou incluir no polo ativo todos os herdeiros.Para a emenda fixo o prazo de 10 dias.Intimem-se. Londrina, 14/10/2011 Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO A. ZANETTI.

86.-ORDINARIA-16685/2010-MARCOS VICENTE DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados estes autos sob n. 16685/2010.Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes nos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de conseqüência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC.Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal.Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se.Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Londrina, 30/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ANTONIO APARECIDO MOREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.

87.-COBRANCA (SUMARIO)-16687/2010-ANGELO DIAS DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO

88.-COBRANCA (SUMARIO)-17460/2010-NEMESIO AFONSO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

89.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-17990/2010-ABRAAO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 17990/2010 Recebo o recurso de apelação, interposto pelo requerido, no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-20631/2010-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X SHEILA OLIVEIRA SOUZA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).EUCLIDES

GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALFONSO LIBONI PEREZ e .

91.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-21262/2010-CLEUSA DA COSTA SOEIRO PAGNAN X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 21262/2010Os documentos de fls. 66/67 comprovam que a conta poupança n° 000.202.668-6 não foi aberta apenas em 1998, como alegado pelo requerido à fl. 48.Sendo assim, não se trata de obrigação impossível, devendo o requerido ser intimado para apresentar os documentos nos termos da sentença.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RENATA ANTONIASSI VERONEZ, VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

92.-CAUTELAR INOMINADA-21821/2010-LOURDES MARLENE DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - Autos n. 21821/2010Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária.Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais.Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC.Recebo o recurso de apelação, interposto pelo requerido, no seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e GUSTAVO VIANA CAMATA,MIRELLA PARRA FULOP.

93.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-23234/2010-FAIÇAL JANNANI X BALUMA S/A - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. (n° 1 carta(s) de citação para retirar). - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE

94.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-23628/2010-CATHARINA ZENDRINI TONDELLI X BANCO BANESTADO S/A - Autos 23628/2010Os Bancos Banestado S/A e Itaú S/A ofereceram impugnação para alegar que: não é devida a multa; os juros remuneratórios são devidos até o encerramento das contas; fazem jus à suspensão do processo nos moldes do art. 475-M do CPC.A exequente respondeu que a multa é devida, o cálculo está de acordo com a sentença executada, não se aplica o efeito suspensivo.Relatado, decido.Da multa de 10%.Reza o art. 475-J do CPC que o devedor tem o prazo de 15 dias para cumprimento do julgado, sob pena de incidência da multa de 10%.Como não houve o pagamento voluntário por parte do executado, mas apenas a oferta de dinheiro em penhora, incide a multa de 10% do art. 475-J do CPC sobre o total devido.O Tribunal de Justiça do Paraná entende que é possível a incidência da multa mesmo com o trânsito em julgado da sentença anterior a Lei nº 11.232/05, se o pedido de cumprimento ocorrer sob a égide desta lei:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. PRESCRIÇÃO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. DISCUSSÃO. OCORRÊNCIA. COISA JULGADA. FORMAÇÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 474 E 475-L, VI, DO CPC. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. PRAZO PRESCRICIONAL. NOVO CÓDIGO CIVIL. REDUÇÃO. ARTIGOS 205 E 2.028. PRAZO APLICÁVEL. 10 ANOS. INÍCIO DA CONTAGEM. ENTRADA EM VIGOR DA LEI NOVA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. INÍCIO. GARANTIA DO JUÍZO MEDIANTE DEPÓSITO VOLUNTÁRIO OU PENHORA. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 475-J, § 1º, CPC. MULTA DE 10%. ARTIGO 475-J, CAPUT, CPC. APLICABILIDADE. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À LEI Nº 11.232/2005. IRRELEVÂNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO SOB A ÉGIDE DA NOVA LEI. 1 ... 6. É devida a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, ainda que a sentença tenha transitado em julgado em data anterior à vigência da lei nº 11.232/2005, se o cumprimento de sentença foi proposto já sob a égide dessa nova lei. 7. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0733514-4 - Pérola - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011)Do termo final dos juros remuneratórios.A pretensão do Banco de que os juros remuneratórios sejam calculados até a data em que as contas poupanças foram encerradas deve ser rejeitada.Para a reparação integral do dano deve-se presumir que os valores devidos estariam depositados em caderneta de poupança até que a pretensão seja satisfeita, pois estes valores não foram sacados quando a exequente encerrou a conta.Do efeito suspensivo.Para a concessão do efeito suspensivo à impugnação o art. 475-M do CPC exige a relevância da fundamentação e o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.Os argumentos invocados pelo impugnante são frágeis, tanto que têm sido reiteradamente rejeitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná.Descabido, portanto, a atribuição de efeito suspensivo à impugnação por não preencher os requisitos legais.Dos honorários advocatícios.Quando do ajuizamento da execução foram arbitrados honorários ao patrono da exequente de R$ 100,00.Considerando que o Banco ofertou a exceção, interpôs agravo de instrumento e a impugnação, arbitro a verba honorária em R$ 200,00 (duzentos reais), em atenção ao trabalho realizado, o zelo profissional, o local da prestação do serviço e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC.Expeça-se alvará para o levantamento da quantia penhorada, descontadas as custas processuais.Apresente a exequente o cálculo da diferença que lhe é devida e intime-se o Banco para pagamento.Intimem-se.Londrina, 21/09/2011 Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como Oficio(s) a disposição do DR RODRIGO JOSE CELESTE (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).JOSE MAURICIO DA COSTA, RODRIGO JOSE CELESTE e LAURO FERNANDO ZANETTI,MARIANA P. MORETI.

95.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-24393/2010-HENRIQUE FRANCISCO MATOS ROCHA LUZ X BENEDITO GOMES e Outro - As partes sobre a propostas dos honorários do Perito, valor R$ 4.500,00 - Adv(s).LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e ROBERTO WAGNER MARQUESI.

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-24998/2010-MANSUETO ALFIERI X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 24998/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Contudo, o determinou o sobrestamento dos processos em que o objeto da lide versa sobre os expurgos inflacionários , exceto as ações em sede executiva e as que se encontram em fase instrutória, haja vista o reconhecimento de repercussão geral.No caso em apreço os autos estavam conclusos para sentença, não se enquadrando nas exceções impostas pelo STF.Ante o exposto, determino a suspensão do processo até o julgamento final da controvérsia pelo STF.Após o julgamento definitivo pelo STF voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

97.-CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-25834/2010-HELIO SOARES CABRAL X JOSE ADILSON DOS SANTOS - Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-26425/2010-BANCO SANTANDER S/A X MAYCON VIEIRA DA SILVA - Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. (n° 2 carta(s) de citação para retirar). - Adv(s).ANA LUCIA FRANCA, FELIPE TURNES FERRARINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, BLAS GOMM FILHO

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26625/2010-GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X HATA E CIA LTDA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).JOAO CARLOS G. RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO AMARAL DE LUCENA e .

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-26693/2010-MARIANO CARRASCO e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Autos n. 26693/2010Inicie-se novo volume.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM.

101.-COBRANCA (ORDINARIA)-27383/2010-VALDENIR DE LIMA X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 27383/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

102.-DEPOSITO-28162/2010-BV FINANCEIRA S/A X MARCOS MARIANO GOMES - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e .

103.-COBRANCA (SUMARIO)-29040/2010-MARTINHO FERNANDES DE AZEVEDO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

104.-COBRANCA (SUMARIO)-29275/2010-ANTONIO ALVES GOMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

105.-COBRANCA (SUMARIO)-29316/2010-BERTOLDYS DE LIMA BEZERRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

106.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-30576/2010-PATRICIA DA SILVA CAMPOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Autos n. 30576/2010Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.Intime-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE

107.-COBRANCA (SUMARIO)-30983/2010-OSMAR ANTUNES DA LUZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

108.-COBRANCA (ORDINARIA)-31924/2010-NEUSA MARIA BANDEIRA DA COSTA PINTO e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Autos n. 31924/2010Inicie novo volume.O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM,SABRINA FAVORO.

109.-COBRANCA (SUMARIO)-32788/2010-JOSE MARCIO SOUTO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA

110.-ORDINARIA DE COBRANCA-34112/2010-CELINA CAETANI COVICE e Outros X ITAU/UNIBANCO S/A - Autos nº 34112/2010 de ação condenatória ajuizada por Celina Caetani Covice (herdeira de Lúcia Covice), Izela Agassi Evaristo, Gilmar Agassi Evaristo, Gerson Agassi Evaristo, Gerliene Aparecida Evaristo, Gildson Agassi Evaristo Lourenço (herdeiros de Benedito Evaristo), Gesseli Faria Gouveia, Regina Maria de Mello Hakim, Suzana Maria Mello Bordin, Carlos Ulisses de Sio Mello (herdeiros de Osmario Mello e Antonieta de Sio de Mello) contra Itaú/Unibanco S/A, todos qualificados na inicial.Alegam os autores que: firmaram contrato de conta poupança com o requerido; com o plano Color I, o requerido deixou de remunerar corretamente sua conta poupança, creditando valores a menor. Requereram a condenação do Banco réu para pagar as diferenças de remuneração dos depósitos na caderneta de poupança, referentes ao plano Collor I, acrescidas de juros e correção monetária desde a data da citação. Juntou os documentos

de fls. 17/69.O réu contestou sustentando, em preliminar, a ilegitimidade ativa, passiva e a denunciação da lide. Em prejudicial de mérito alegou a prescrição. No mérito sustentou que: creditou aos poupadores o que lhes era de direito a cada época; cumpriu determinação legal; o banco não deve qualquer diferença; os cálculos apresentados na inicial não têm eficácia, pois foram produzidos de forma unilateral. Postulou pela extinção do processo sem resolução de mérito ou a improcedência do pedido.Os autores impugnaram a defesa e ratificaram o contido na inicial.É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC.Preliminares.Da legitimidade ativa.O réu aduz que a autora Lúcia Covici e o autor Benedito Evaristo, representados por seus herdeiros, não têm legitimidade para pleitear os expurgos inflacionários.Entretanto, razão não lhe assiste porque até o compromisso do inventariante, cabe a administração da herança, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens (art. 1.797, I e II do Código Civil de 2002).Ilegitimidade passiva.É incontroverso nos autos que os autores firmaram com o réu contrato de caderneta de poupança, com o que era dever do banco remunerar adequadamente o numerário depositado.Diante da relação contratual, é o banco depositário parte legítima para responder a ação em que se discute qual o índice de correção que deveria ser aplicado em determinado período, não merecendo acolhida a alegação de que o banco agiu seguindo determinações do BACEN.A legitimidade passiva pertence exclusivamente ao banco réu, sendo que o BACEN e a União são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente demanda.Assim, a preliminar não merece acolhida, bem como pelos mesmos fundamentos improcede a denunciação da lide.Prejudicial de Mérito.Prescrição.O prazo de prescrição a ser observado é o do art. 177 do Código Civil de 1916, qual seja, o prazo de 20 anos.Com o advento do novo Código Civil, houve redução do prazo prescricional vintenário para dez anos (art. 205 do CC/02).Assim, é de se aplicar o art. 2.028 do novo Código:Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Como na data da vigência do Código Civil de 2002 já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional, aplica-se ao caso concreto a norma vintenária (art. 177 do CC/16).Os depósitos em caderneta de poupança são remunerados no mês subseqüente na data de sua abertura ou renovação. Assim, a pretensão dos autores surgiu quando o Banco remunerou a menor as cadernetas de poupança.Considerando que os autores ajuizaram a presente demanda no dia 30/04/2010, ou seja, antes de 20 (vinte) anos após a remuneração de abril de 1990, que ocorreu em maio de 1990, não há que se falar em prescrição.Mérito. Plano Collor I.O banco depositário dos valores aplicados em caderneta de poupança é legitimado para a demanda em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado anterior ao bloqueio de Cruzados Novos determinado pela Medida Provisória 168/90, de 15 de março de 1990, que instituiu o Plano Collor I.De igual forma, o banco depositário é responsável pela remuneração dos valores em caderneta de poupança não bloqueados, ou seja, os ativos financeiros não excedentes a NCz$ 50.000,00.Antes da implantação desse plano econômico, a correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº 7730/89, sob responsabilidade da instituição financeira depositária.O critério de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, até 15 de março de 1990, era fixado pela Lei nº 7.730/89, cujo artigo 17, inciso III, assim dispunha: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anteriorCom o denominado Plano Collor, por meio da MP nº 168/90, de 15 de março de 1990, publicada no DOU de 16/03/1990, alterou-se o regime até então vigente, passando-se a adotar a variação do BTN Fiscal.Desde a implantação desse plano econômico, as importâncias tornadas indisponíveis, embora provenientes de cadernetas de poupança, passaram à condição de ativos bloqueados, ou retidos. Estes sofreriam a atualização monetária pela variação do BTNF a cargo do BACEN, a incidir a partir da conversão de cruzados novos para cruzeiro na data do próximo crédito de rendimento sobre os saldos em conta (correção monetária e juros), até então sob responsabilidade da instituição financeira depositária, e só posteriormente seriam transferidos à autarquia federal.Com o advento da MP 168/90, convertida na Lei 8.024/90, houve a cisão das cadernetas de poupança, uma parte, inferior a NCz$ 50.000,00, foi mantida disponível ao poupador, devendo ser atualizada pelo IPC até o advento da MP 189/90 em junho de 1990, outra foi transferida ao BACEN, tendo sido atualizada, a partir de então, pelo BTN Fiscal, conforme precedente do STF no RE 206.048/RS, matéria hoje objeto da Súmula 725.Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a medida provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior.A matéria está exposta de forma didática na ementa do Recurso Especial nº 1147595 submetido às regras dos recursos repetitivos:RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE MACRO-LIDE MULTITUDINÁRIA EM AÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS POR POUPADORES. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO LIMITADO A MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL PELO C. STF. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO AFASTADA. CONSOLIDAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA EM INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM . PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO.I - Preliminar de suspensão do julgamento, para aguardo de julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, afastada, visto tratar-se, no caso, de julgamento de matéria infraconstitucional, preservada a competência do C. STF para tema constitucional.II - No julgamento de Recurso Repetitivo do tipo consolidador de jurisprudência constante de numerosos precedentes estáveis e não de tipo formador de nova jurisprudência, a orientação jurisprudencial já estabilizada assume especial peso na orientação que se firma.III - Seis conclusões, destacadas como julgamentos em Recurso Repetitivo, devem ser proclamadas para definição de controvérsia:1º) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.2ª) É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.3ª) Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT). 5ª) Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).6ª) Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.IV - Inviável o julgamento, no presente processo, como Recurso Repetitivo, da matéria relativa a juros remuneratórios compostos em cadernetas de poupança, decorrentes de correção de expurgos inflacionários determinados por Planos Econômicos, porque matéria não recorrida.V - Recurso Especial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL provido em parte, para ressalva quanto ao Plano Collor I. VI - Recurso Especial do BANCO ABN AMRO REAL S/A improvido.(Resp 1147595/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011)Desta forma:- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em abril de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 84,32% referente ao IPC de março;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em maio de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 44,80% referente ao IPC de abril;- nas cadernetas de poupança, independente da data de aniversário, em julho de 1990 deve ser aplicada a correção monetária de 7,87% referente ao IPC de maio;Registre-se, portanto, que no tocante aos Planos Collor I e Collor II, a data de aniversário da caderneta de poupança é irrelevante, bastando a existência de saldo superior a NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos).Dos juros remuneratórios e moratórios.Por força de lei, a aplicação em caderneta de poupança deve render juros de 6,0% ao ano.Os juros remuneratórios dos depósitos em poupança são capitalizados mensalmente.Assim, sobre o valor da diferença de correção monetária que o banco réu aplicou à menor deve incidir os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, sob pena de enriquecimento indevido do réu.Quanto aos juros moratórios, eles são devidos a partir da citação e devem ser computados em 1% ao mês na forma do art. 406 do Código Civil de 2002.Veja-se a jurisprudência:(...) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS (...) JUROS DE MORA - PERCENTUAL APLICÁVEL A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME A NORMA DOS ARTIGOS 405 E 406, DO ATUAL CC DE 2002 E DO ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (1% A.M.) - JUROS REMUNERATÓRIOS (CONTRATUAIS) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS COM RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0707631-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Joeci Machado Camargo - Unânime - J. 08.06.2011)Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de:- condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos na caderneta de poupança n° 087.337-2 (fl. 22), de titularidade da falecida Lúcia Covici, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstrição, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;- condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos na caderneta de poupança n° 019.042-7 (fl. 42), de titularidade do falecido Benedito Evaristo, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstrição, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária

pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;- condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos na caderneta de poupança n° 019.039-7 (fl. 49), de titularidade da falecida Gesseli Faria Gouveia, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstrição, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;- condenar o Banco réu a pagar as diferenças dos depósitos na caderneta de poupança n° 015.986-6 (fl. 61), 016.582-3 (fl. 64) e 024.031-0 (fl. 67), de titularidade do falecido Osmario Mello, pela variação do IPC de 44,80% em abril de 1990 e 2,36% em maio de 1990, em obediência ao princípio da adstrição, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelos índices incidentes nos depósitos em poupança e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado e a existência de ações idênticas, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.O réu deverá promover o pagamento do valor a que foi condenado no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena da incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 07 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO A. ZANETTI.

111.-ORDINARIA DE COBRANCA-34172/2010-IDES GIRALDI X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 34172/2010 O feito comporta julgamento antecipado.Contudo, o determinou o sobrestamento dos processos em que o objeto da lide versa sobre os expurgos inflacionários , exceto as ações em sede executiva e as que se encontram em fase instrutória, haja vista o reconhecimento de repercussão geral.Ante o exposto, determino a suspensão do processo até o julgamento final da controvérsia pelo STF.Após o julgamento definitivo pelo STF voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 30/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e JOSAFAR GUIMARAES,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-34451/2010-APARECIDA BRUNETTO FRAILE e Outros X BANCO SANTANDER S/A - Autos n. 34451/2010Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. Aos apelados para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI e REINALDO MIRICO ARONIS,WANDERLEY SANTOS BRASIL.

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35719/2010-BANCO ITAU S/A X WR ACABAMENTOS EM METAIS LTDA e Outro - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

114.-COBRANCA (SUMARIO)-36923/2010-JOSE SIS VIEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

115.-COBRANCA (SUMARIO)-37263/2010-MARCELO FELINTRO LEMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

116.-RESCISAO DE CONTRATO-39837/2010-MARINES RODRIGUES X BV FINANCEIRA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).VALDECI ELEUTERIO, VANILTON DE FREITAS SCOPONI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

117.-COBRANCA (SUMARIO)-40014/2010-ALZIRA MARIA DE FREITAS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos n. 40014/2010 Não obstante o boletim de ocorrência não seja documento indispensável, uma vez que o fato gerador do direito à indenização pode ser provado por outros meios de prova admitidos em Juízo.Não logrando a parte autora obter o laudo do IML que ateste a invalidez para instruir a inicial, nada obsta que esta prova seja feito dentro do processo.A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, uma vez que as seguradoras que operam o seguro obrigatório por acidente de veículos terrestres formam um consórcio que as tornam responsáveis solidárias pelo pagamento da indenização. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.O ponto controvertido a ser objeto de prova refere-se à alegada invalidez, data de sua consolidação e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.Defiro a produção de prova pericial através do IML, na forma do art. 5º, § 5º da Lei 6.194, de 19/12/1974, devendo para tanto ser oficiado ao referido órgão para que agende o exame do autor no prazo máximo de 30 dias.Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, §1, incs. I e II).Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 30/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

118.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-40617/2010-RUBINEA APARECIDA LOPES X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Autos n. 40617/2010Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 11/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito, bem como ao autor para se manifestar sobre os documentos juntados - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e LUIS OSCAR SIX BOTTON,JANAINA ROVARIS.

119.-COBRANCA (SUMARIO)-41345/2010-SILVIO JOSE CORDEIRO JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

120.-COBRANCA (SUMARIO)-41731/2010-LEANDRO PEREIRA DELI COLLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

121.-COBRANCA (SUMARIO)-42590/2010-WESLEY JOHN DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA

122.-COBRANCA (SUMARIO)-42901/2010-PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA

123.-COBRANCA (SUMARIO)-43613/2010-ELIAS VIEIRA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

124.-COBRANCA (SUMARIO)-43639/2010-VANDERLEI BONATTI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA .

125.-DEPOSITO-45473/2010-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NEUZARINA EUGENIO PEREIRA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA

126.-REVISAO CONTRATUAL-46414/2010-FRANCISCO ASSIS MAYEDA X BV FINANCEIRA S/A - Autos nº 46414/2010 de ação revisional de contrato ajuizada por Francisco Assis Mayeda contra BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, ambos qualificados na inicial.Alega o autor que: celebrou com a ré contrato para aquisição de veículo no valor de R$ 17.897,98, parcelado em 48 vezes de R$ 535,63; o contrato possui vários vícios; os juros foram aplicados de forma abusiva; houve capitalização de juros; aplica-se o CDC; faz jus á repetição do indébito. Em antecipação de tutela requereu seja deduzido o valor das parcelas. Pleiteou a revisão do contrato e a devolução do indébito em dobro. Juntou documentos de fls. 12/29.Em emenda à inicial requereu a nulidade das cláusulas 4.6, 5.1, 5.2, 5.3 e 13.A tutela antecipada foi indeferida pela decisão de fls. 34/35.A ré contestou sustentando que: impossível a revisão das cláusulas contratuais; deverá prevalecer o pacta sunt servanda; não há que se falar em limitação da taxa de juros; consta expressamente prevista a capitalização de juros no contrato; a comissão de permanência é perfeitamente aplicável; os encargos contratuais são despesas contratualmente prevista; não deve ser invertido o ônus da prova; é impossível a repetição do indébito; a parte autora não poderia se prevalecer da assistência judiciaria gratuita. Pugnou pela improcedência dos pedidos. Trouxe os documentos de fls. 59/65.O autor impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial. É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos restam demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é imperativa por expressa disposição legal (artigos 3º, § 2º e 52) e por força da Súmula 297 do STJ.A incidência da lei consumerista na atividade bancária permite a revisão do contrato e a alteração ou exclusão de determinadas cláusulas, desde que fique demonstrada a abusividade (artigo 52, §1º), pois o liberalismo contratual consagrado no brocardo do pacta sunt servanda cede espaço ao intervencionismo estatal em nome do princípio da isonomia material.É também admitida a inversão do ônus da prova se constatada a hipossuficiência ou verossimilhança dos fatos alegados (art. 6º, VIII).Do contrato havido entre as partes.O autor firmou com a ré cédula de crédito bancário (fls. 14/15).O conceito de cédula de crédito bancário está entabulado no art. 26 da Lei nº 10.931/04:Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.O pagamento do contrato de R$ 17.897,98 foi parcelado em 48 vezes de R$ 535,63, com início a partir de 27/02/2010.Dos juros remuneratórios.Inexiste limitação legal da taxa de juros remuneratórios a ser praticada pelas instituições financeiras, pois o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal foi revogado pela emenda constitucional nº 40 e o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que referido dispositivo não era autoaplicável (Súmula 648 e Súmula Vinculante 7).O possível abuso deve ser examinado no caso concreto e admite-se como razoável a taxa de juros próxima à média empregada no mercado financeiro para determinada operação.Isto porque o STJ sumulou o entendimento: 382 - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. É notório que os juros de contrato de financiamento superam as taxas de remuneração de poupança, a SELIC e os juros moratórios legais. Ao utilizar esta via de crédito o autor estava ciente que pagaria juros ao Banco em patamar superior ao mínimo legal, de sorte que a pretensão de reduzir os juros para 1% ao mês viola os princípios da probidade e da boa-fé objetiva.O Superior Tribunal de Justiça já consagrou o entendimento de que a taxa média divulgada pelo Banco Central deve ser utilizada como parâmetro do valor praticado no mercado, em substituição às taxas de juros abusivas ou não previstas no contrato, salvo se as taxas efetivamente praticadas forem menores:BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no

respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (RESP Nº 1.112.879 - PR (2009/0015831-8) Rel.: Min. NANCY ANDRIGHI. Julg.: 12 de maio de 2010).O contrato de financiamento juntado às fls. 14/15 prevê aplicação de juros de 20,84% ao ano.Quando da contratação a taxa de juros pactuada era inferior à taxa média de juros de 25,22% ao ano, divulgada pelo Banco Central para a operação de aquisição de veículo, pelo que deve ser mantida a taxa pactuada.Da capitalização mensal de juros.Resta evidenciado o anatocismo em razão do descompasso entre o percentual da taxa anual contratada e doze vezes o percentual da taxa mensal contratada (1,59% multiplicado por 12 equivale a 19,08% e não a 20,84%).[...] 1. A não correspondência entre as taxas de juros mensal e anual, por ser esta maior que doze vezes aquela, evidencia capitalização de juros. 2. Recursos conhecido em parte e parcialmente provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0687573-2 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 22.09.2010) Na cédula de crédito bancário, regulada pela Lei nº 10.931/04, é possível a cobrança de juros capitalizados, desde que pactuada (art. 28,§ 1º, I).Consta da cláusula 13 que: "sobre o valor total do crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 5.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada..." (fl. 14).Desse modo, é devida a capitalização mensal de juros.Da comissão de permanência.Na cláusula 16 do contrato há previsão de cobrança de comissão de permanência e multa.Não obstante seja possível a cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, limitada à taxa contratual (Súmula 294 do STJ), é vedada a cumulação com multa (Resolução 1.129/86 do BACEN), correção monetária (Súmula 30 do STJ) e juros, conforme salienta a jurisprudência: (...) 3. A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS). (...) (AgRg no REsp 1064157/MS - Min. Fernando Gonçalves - DJ 09.02.2010 - DJe 01/03/2010).A comissão de permanência é uma taxa diária que incide após o vencimento da obrigação descumprida, não podendo ser cobrada, cumulativamente, com juros de mora, multa, correção monetária e juros remuneratórios.Cumpre, portanto, afastar a incidência da comissão de permanência.Da repetição do indébito em dobro.Considerando-se que os valores eram lançados automaticamente por força do contrato de financiamento, não há que se exigir prova de erro no pagamento por parte do autor para a repetição, podendo se aplicado por analogia o contido na Súmula 322 do STJ:Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro.Por outro lado, o pedido de repetição em dobro não prospera. A interpretação do artigo 940 do CC/02 (art. 1.531, CC/1916) conduz à conclusão de que esta devolução pelo dobro somente tem cabimento quando o credor promove ação de cobrança (ou execução) contra o devedor de quantia indevida e desde que configurada a má-fé, consoante interpretação a contrário senso da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal.Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil.A repetição prevista no art. 42 do CDC, de igual forma, deve se sujeitar à Súmula 159 do STF, limitando-se a penalidade do pagamento em dobro para as hipóteses de má-fé.Contudo, não restou demonstrada má-fé do Banco.Isso porque ainda há longa controvérsia quanto à possibilidade da cobrança de tarifas, juros acima da média, capitalização mensal e comissão de permanência cumulada com demais encargos, existindo entendimentos em sentido contrário e nenhum entendimento geral que possa ser imposto de modo inequívoco à conduta do réu, senão em casos específicos trazidos à análise. Assim decide o Superior Tribunal de Justiça:[...] A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. (STJ - REsp 1032952/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª. Turma - DJe 26.03.2009). Resta ao autor o direito a devolução dos valores pagos a maior de forma simples.Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de:- declarar a nulidade da cláusula 17 do contrato relativo à comissão de permanência;- determinar o recálculo da dívida com expurgo da comissão de permanência incidente nas parcelas pagas em atraso;- condenar a ré a restituir os valores pagos a título de comissão de permanência com correção monetária pelo INPC a contar de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Face à sucumbência proporcional, condeno o autor no pagamento de 90% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R $1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, § 4° do CPC.A ré deverá arcar com o restante das custas processuais e verba honorária de R$ 200,00 (duzentos reais) ao patrono do autor.As custas e os honorários deverão ser compensados (art. 21, CPC), ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50 em relação ao requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 17 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

127.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-46915/2010-GILSON DA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A - Autos nº 46915/2010 de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Gilson da Silva contra Banco Finasa S/A, ambos qualificados na inicial.O requerente alega que: firmou contrato de financiamento com o requerido; o requerido não entregou uma via do contrato; necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados; o requerido deve exibir os extratos de todas as parcelas pagas. Requereu a exibição do contrato firmado e os extratos das parcelas pagas. Juntou os documentos de fls. 06/09.O requerido ofereceu contestação alegando, em preliminar, a retificação do pólo passivo. No mérito sustentou que: em cautelar de exibição de documentos não cabe aplicação de multa diária; os documentos não são comuns às partes; não se aplica a presunção da veracidade em caso de não exibição. Postulou pela improcedência do pedido.Às fls. 45/51 o requerido trouxe os documentos pretendidos.É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC.Preliminar.Retificação do pólo passivo.A retificação do pólo passivo não deve ocorrer.Resta claro no contrato firmado entre as partes que o requerente firmou com Banco Finasa S/A e não com Banco Bradesco Financiamentos.Ademais, o requerente não formulou anuência com a substituição, o que veda a medida de acordo com o art. 42, § 1º do CPC.Da exibição de documentos.A exibição de documentos encontra previsão no ordenamento processual civil pátrio, sendo plenamente possível no presente caso, pois para tanto basta que o requerido traga aos autos os documentos pretendidos, na forma do art. 844, II, do CPC.Ademais, em se tratando de documento comum às partes, deve ser aplicado o art. 358, III do CPC.Os documentos devem ser preservados pelo tempo em que o direito de acesso possa ser exercido. Como a exibição de documento constitui direito pessoal, o prazo prescricional a que está sujeito é de 10 anos (art. 205 do CC/02) ou 20 anos (art. 177 do CC/16).Com a exibição espontânea do contrato firmado entre as partes houve o reconhecimento da pretensão do requerente. Neste sentido:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. 2) APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DOS AUTORES (ART. 269, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL. INVERSÃO. (...) 2. "'A apresentação, por parte da requerida, junto com a contestação, dos documentos pleiteados na cautelar exibitória, levam à procedência do pedido, em face do reconhecimento implícito deduzido pela requerida.(...) APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0727668-0 - Maringá - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 27.04.2011)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, II do CPC.Face à sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$ 80,00 (oitenta reais), em atenção ao grande número de ações idênticas, pequena complexidade, julgamento antecipado da lide e exibição espontânea do contrato, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Londrina, 06 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).KRIKOR TOROSSIAN NETO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI,TATIANA MUNARI PEPILIASCO.

128.-COBRANCA (SUMARIO)-47420/2010-PAMELLA FERREIRA DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL LUCAS GARCIA

129.-COBRANCA (SUMARIO)-47761/2010-ANDREIA ANGELA DOS SANTOS X MAPFRE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI

130.-COBRANCA (SUMARIO)-50677/2010-GERSON ROMAO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA

131.-COBRANCA (SUMARIO)-52657/2010-RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Autos nº 52657/10As autoras alegam que receberam indenização de R$ 13.500,00 pelo óbito de José Barbosa dos Santos.Os documentos trazidos pela requerida informam que foram feitos 04 pagamentos no valor total de R$ 23.666,37 (fls. 56/59).Desta forma, converto o julgamento em diligência para que as autoras justifiquem os valores recebidos e para que a ré traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo que resultou nos pagamentos, para o que fixo o prazo de 10 dias.Londrina, 14/10/2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e ERIKA FERNANDA RAMOS,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,TATIANE MUNCINELLI.

132.-REVISAO CONTRATUAL-52904/2010-GILMAR BRAGANTINE FERREIRA X BV FINANCEIRA S/A - Autos nº 52904/2010 de ação revisional de contrato ajuizada por Gilmar Bragantine Ferreira contra BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, ambos qualificados na inicial.Alega o autor que: em abril de 2008 celebrou com a ré contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R$ 13.840,00; o valor total do contrato acrescidos dos encargos é de R$ 20.975,04; a atual parcela cobrada pela requerida de R$ 436,98 está eivada de capitalização; efetuou o pagamento de 28 parcelas das 48 pactuadas; excluída a abusividade o valor da parcela seria de R$ 379,21; pretende consignar o valor incontroverso; aplica-se o CDC com inversão do ônus da prova; a prática juros capitalizados é abusiva; os juros são excessivos; a taxa de abertura de crédito é ilegal; deve ser excluída a cobrança de comissão de permanência pois cumulada com outros encargos; a tarifa de boleto bancário é abusiva; a mora deve ser afastada; aplica-se a teoria da lesão contratual. A antecipação da tutela deve ser concedida para afastar os efeitos da mora e para que se autorizem os depósitos dos valores incontroversos. Pleiteou a revisão do contrato e a devolução do indébito. Juntou documentos de fls. 31/44.Foi indeferida a antecipação da tutela pela decisão de fls. 47/48, tendo sido interposto agravo de instrumento ao qual foi negado seguimento.A ré contestou sustentando

que: o autor firmou livremente o contrato; nada existe de ilegal ou abusivo no contrato; deverá prevalecer a boa fé objetiva; a limitação dos juros remuneratórios não deve prosperar; consta expressamente prevista a capitalização de juros no contrato; a comissão de permanência incidiria somente nos casos de inadimplência; a incidência dos encargos moratórios independe de notificação; impugna a planilha de cálculo apresentada por ter sido realizada de forma unilateral; a cobrança de TAC e TEC não contraria as disposições previstas pelo Bacen, podendo ser livremente pactuadas; é licita a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes; é impossível a inversão do ônus da prova, bem como a repetição do indébito; Pugnou pela improcedência dos pedidos. Trouxe os documentos de fls. 84/88.O autor impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial. É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos restam demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é imperativa por expressa disposição legal (artigos 3º, § 2º e 52) e por força da Súmula 297 do STJ.A incidência da lei consumerista na atividade bancária permite a revisão do contrato e a alteração ou exclusão de determinadas cláusulas, desde que fique demonstrada a abusividade (artigo 52, §1º), pois o liberalismo contratual consagrado no brocardo do pacta sunt servanda cede espaço ao intervencionismo estatal em nome do princípio da isonomia material.É também admitida a inversão do ônus da prova se constatada a hipossuficiência ou verossimilhança dos fatos alegados (art. 6º, VIII).Do contrato havido entre as partes.O autor firmou com a ré cédula de crédito bancário (fls. 84).O conceito de cédula de crédito bancário está entabulado no art. 26 da Lei nº 10.931/04:Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.O pagamento do contrato de R$ 14.270,68 foi parcelado em 48 vezes de R$ 436,98, com início a partir de 24/05/2008.Dos juros remuneratórios.Inexiste limitação legal da taxa de juros remuneratórios a ser praticada pelas instituições financeiras, pois o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal foi revogado pela emenda constitucional nº 40 e o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que referido dispositivo não era autoaplicável (Súmula 648 e Súmula Vinculante 7).O possível abuso deve ser examinado no caso concreto e admite-se como razoável a taxa de juros próxima à média empregada no mercado financeiro para determinada operação.Isto porque o STJ sumulou o entendimento: 382 - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. É notório que os juros de contrato de financiamento superam as taxas de remuneração de poupança, a SELIC e os juros moratórios legais. Ao utilizar esta via de crédito o autor estava ciente que pagaria juros ao Banco em patamar superior ao mínimo legal, de sorte que a pretensão de reduzir os juros para 1% ao mês viola os princípios da probidade e da boa-fé objetiva.O Superior Tribunal de Justiça já consagrou o entendimento de que a taxa média divulgada pelo Banco Central deve ser utilizada como parâmetro do valor praticado no mercado, em substituição às taxas de juros abusivas ou não previstas no contrato, salvo se as taxas efetivamente praticadas forem menores:BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (RESP Nº 1.112.879 - PR (2009/0015831-8) Rel.: Min. NANCY ANDRIGHI. Julg.: 12 de maio de 2010).O contrato juntado às fl. 84 prevê aplicação de juros de 22,42% ao ano.Quando da contratação a taxa de juros pactuada era inferior à taxa média de juros de 29,81% divulgada pelo Banco Central para a operação de aquisição de veículo na mesma data de contratação, pelo que deve ser mantida a taxa pactuada.Da capitalização mensal de juros.Resta evidenciado o anatocismo em razão do descompasso entre o percentual da taxa anual contratada e doze vezes o percentual da taxa mensal contratada (1,70% multiplicado por 12 equivale a 20,40% e não a 22,42%).[...] 1. A não correspondência entre as taxas de juros mensal e anual, por ser esta maior que doze vezes aquela, evidencia capitalização de juros. 2. Recursos conhecido em parte e parcialmente provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0687573-2 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 22.09.2010) Na cédula de crédito bancário, regulada pela Lei nº 10.931/04, é possível a cobrança de juros capitalizados, desde que pactuada (art. 28,§ 1º, I).Consta da cláusula 14 que: "sobre o valor total do crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 6.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada..." (fl. 84).Sendo o pacto tipicamente de adesão, impunha-se que eventual disposição de capitalização mensal fosse redigida em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente (art. 54, § 3º, CDC).Somente diante de uma cláusula contratual com as características mencionadas que se estaria atendendo de maneira concreta o direito de informação garantido ao consumidor aderente.Como no caso em comento não há cláusula clara o suficiente para que o consumidor possa compreender a incidência de juros capitalizados mensalmente, releva-se abusiva a sua cobrança.Nesse sentido:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAC E TEC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS DESDE QUE EXPRESSA E OSTENSIVAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. LEI 10.931/2004. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0714233-2 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 10.11.2010)A capitalização mensal de juros é indevida.Da comissão de permanência.Na cláusula 17 do contrato há previsão de cobrança de comissão de permanência e multa.Não obstante seja possível a cobrança de comissão de permanência pela taxa média de mercado, limitada à taxa contratual (Súmula 294 do STJ), é vedada a cumulação com multa (Resolução 1.129/86 do BACEN), correção monetária (Súmula 30 do STJ) e juros, conforme salienta a jurisprudência: (...) 3. A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS). (...) (AgRg no REsp 1064157/MS - Min. Fernando Gonçalves - DJ 09.02.2010 - DJe 01/03/2010).A comissão de permanência é uma taxa diária que incide após o vencimento da obrigação descumprida, não podendo ser cobrada, cumulativamente, com juros de mora, multa, correção monetária e juros remuneratórios.Cumpre afastar a incidência da comissão de permanência.Da taxa de abertura de crédito e taxa de emissão de carnê.No contrato há previsão expressa de cobrança de R$ 409,00 a título de tarifa de cadastro e não conta no contrato nem no boleto cobrança a título de tarifa de emissão de carnê.Segundo orientação do Banco Central, as tarifas previstas em contrato podem ser cobradas sem prévia informação. As demais devem ser autorizadas expressamente pelo correntista (Resolução nº 3.693/09, art. 1º).Entretanto, não há menção no contrato sobre o que consiste o serviço de abertura de crédito. Ademais, o valor cobrado por essa tarifa é aleatório, sem fundamento em qualquer parâmetro.A ausência de esclarecimento sobre o que consiste a tarifa de abertura de crédito equivale à ausência de contratação.Eventual pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento de operações de crédito é de exclusivo interesse da instituição financeira e, desse modo, o custo não pode ser repassado ao cliente.A cobrança da taxa de abertura de crédito (tarifa de cadastro) e da tarifa de cobrança é vedada pelo artigo 51, IV, do CDC, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com os princípios da boa-fé e a equidade.A tarifa de cadastro deve ser excluída.Da repetição de indébito em dobro.O pedido formulado pelo autor de repetição em dobro de valores pagos indevidamente não merece guarida.Isso porque a interpretação do artigo 940 do Código Civil (art. 1.531, CC/1916) conduz à conclusão de que esta devolução pelo dobro somente tem cabimento quando o credor promove ação de cobrança (ou execução) contra o devedor de quantia indevida e desde que configurada a má-fé, consoante interpretação a contrário senso da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal:Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil.A repetição prevista no art. 42 do CDC, de igual forma, deve se sujeitar à Súmula 159 do STF, limitando-se a penalidade do pagamento em dobro para as hipóteses de má-fé.No presente caso não se afigura possível a imposição desta penalidade, pois não há como se reconhecer má-fé por parte da instituição financeira.A ré agiu de acordo com a prática usual das instituições financeiras, sendo que as ilegalidades constatadas reportam-se às taxas de emissão de boletos, de abertura de crédito, a capitalização de juros e a cobrança de comissão de permanência.Considerando-se que os valores eram lançados automaticamente por força da cédula de crédito bancário e que o contrato é de adesão, redigido exclusivamente pela ré, não há que se exigir prova de erro no pagamento por parte do autor para a repetição.Resta ao autor o direito de compensar aquilo que foi pago indevidamente.Para reforçar o entendimento defendido transcrevo o seguinte aresto:...REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DO AGENTE FINANCEIRO - REPETIÇÃO QUE DEVE INCIDIR DE FORMA SIMPLES - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA -REDISTRIBUIÇÃO-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0503212-2 - Maringá - Rel.: Des. Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 13.05.09).Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de:- declarar a nulidade do item 6.4 do contrato relativo à tarifa de cadastro e da cláusula 17 no que se refere à comissão de permanência;- determinar o recálculo do contrato com expurgo da incidência de juros sobre juros (anatocismo), da tarifa de cadastro e da comissão de permanência sobre as prestações pagas após o vencimento;- os valores pagos a maior pelo autor em razão da capitalização mensal dos juros, da taxa de cadastro (abertura de crédito) e de comissão de permanência devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC da data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora desde a citação e compensados com o saldo devedor. O que sobejar deverá ser restituído ao autor.Face à sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro para ambos os patronos em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, § 4° do CPC.As custas e os honorários deverão ser

compensados (art. 21, CPC), ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50 em relação ao requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 11 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RONAN W. BOTELHO, Não Cadastrado e BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO,REINALDO MIRICO ARONIS.

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55070/2010-CNF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA X SALMEM MARTINS COM. E TRANSPORTES LTDA - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

134.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-55898/2010-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ILSON MOREIRA DA SILVA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ENEIDA WIRGUES

135.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-57768/2010-IRACEMA BORGES DA SILVA X REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ao requerido para que promova o pagamento das custas processuais no valor de R$ 281,23, sendo R$ 220,90 em favor da 3ª Vara Civel, R$ 40,33 referente ao contador, R$ 20,00 referente ao Funjus - Adv(s). GILBERTO STINGLIN LOTH,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.

136.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-59295/2010-APARECIDO GUILHERMINO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Autos n. 59295/2010 O recurso de apelação interposto pela parte autora não pode ser recebido.A irresignação é apenas com relação à aplicação de multa e a majoração dos honorários advocatícios.Isso se deve em razão da sentença estar em conformidade com Súmula do STJ pertinente à aplicação da multa.Já com relação à verba honorária, ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária.Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais.Ausente o preparo do recurso e interesse recursal, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 e 518, § 1º, ambos do CPC.Intimem-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V.PINTO.

137.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-59569/2010-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MAGDA DE FATIMA ROCHA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES

138.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-60575/2010-ANTONIO CARLOS GONÇALVES X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 60575/2010 Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária.Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais.Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC.Intimem-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIZ RODRIGUES WANBIER,TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WANBIER.

139.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-60586/2010-RENATO CORDEIRO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Autos n. 60586/2010 Ao advogado é reconhecida legitimidade para recorrer da sentença em nome próprio ou de seu cliente para buscar a majoração da verba honorária.Contudo, nesta hipótese em que a apelação é manejada no exclusivo interesse do advogado, não pode ele se aproveitar da assistência judiciária gratuita concedida à parte, razão pela qual deveria promover o recolhimento das custas recursais.Ausente o preparo do recurso, não recebo a apelação da parte autora com base no art. 511 do CPC.Intime-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e LUIS OSCAR SIX BOTTON,JANAINA ROVARIS.

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60745/2010-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X PAULO FERNANDO HERNANDEZ BARROS e Outro - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS

141.-DEPOSITO-61175/2010-BANCO PANAMERICANO S/A X RODESIO RODRIGUES DA SILVA - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO

142.-COBRANCA (ORDINARIA)-62799/2010-CLAUDIO APARECIDO DADA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

143.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-64466/2010-ANDRESSA SANTOS RABONI X LUIZ HENRIQUE DE SENA e Outro - A autora sobre a resposta do ofício - Adv(s).ANDRE RICARDO FIRMINO

144.-REVISAO CONTRATUAL-65272/2010-RODRIGO PORTEL CESAR X BANCO FINASA S/A - Autos n. 65272/2010Intime-se o autor para se manifestar em 05 dias (art. 398 do CPC).Londrina, 04/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO

145.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-67466/2010-ELCIO CARDOSO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Autos n. 67466/2010Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (art. 5250, IV do CPC).. Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.Intimem-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

146.-REVISAO CONTRATUAL-67467/2010-TATIANE CRISTINA BITTENCOURT X ABN AMRO REAL S.A. - Autos nº 67467/2010 de ação declaratória e condenatória ajuizada por Tatiane Cristina Bittencourt contra Abn Amro Real S/A ambos qualificados na inicial.Alega a autora que: firmou contrato de financiamento com a requerida em 09/04/2007 no valor de R$ 11.500,00 parcelados em 36 vezes de R$ 464,10; o contrato encontra-se eivado de vários vícios; foi cobrado TAC no valor de R$ 400,00; é indevida a Taxa de emissão de boleto no valor de R$ 4,00; não poderia ser cobrado IOF; houve pratica ilegal de capitalização de juros; aplica-se o CDC com inversão do ônus da prova. Requereu revisão contratual. Juntou documentos de fls. 22/28.O Banco réu contestou sustentando que: as cláusulas contratuais foram previstas no contrato, sendo o autor ciente no ato da contratação; a capitalização restou pactuada; não existe vedação legal para cobrança de TAC e TEC; o IOF é devido nas operações de crédito; impossível a restituição de valores. Postulou pela improcedência dos pedidos. Trouxe os documentos de fls. 52/53.O requerente impugnou a defesa e ratificou o contido na inicial.É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos restam demonstrados pelos documentos acarreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil.Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova.A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários é imperativa por expressa disposição legal (artigos 3º, § 2º e 52) e por força da Súmula 297 do STJ.A incidência da lei consumerista na atividade bancária permite a revisão do contrato e a alteração ou exclusão de determinadas cláusulas, desde que fique demonstrada a abusividade (artigo 52, §1º), pois o liberalismo contratual consagrado no brocardo do pacta sunt servanda cede espaço ao intervencionismo estatal em nome do princípio da isonomia material.É também admitida a inversão do ônus da prova se constatada a hipossuficiência ou verossimilhança dos fatos alegados (art. 6º, VIII). Do contrato de financiamento.Em 09/03/2007 as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de veículo (fl. 25).O contrato de financiamento é "subespécie de abertura de crédito. É aquele pelo qual o banco adianta ao cliente recursos necessários a determinado empreendimento, mediante cessão ou caução de créditos ou outras garantias". O valor financiado de R$ 16.707,60 foi parcelado em 36 prestações de R$ 464,10, vencidas a partir de 09/04/2007.Da capitalização mensal de juros.Resta evidenciado o anatocismo em razão do descompasso entre o percentual da taxa anual contratada e doze vezes o percentual da taxa mensal (1,88% multiplicado por 12 equivale a 38,76% e não a 22,56%).[...] 1. A não correspondência entre as taxas de juros mensal e anual, por ser esta maior que doze vezes aquela, evidencia capitalização de juros. 2. Recursos conhecido em parte e parcialmente provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0687573-2 - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 22.09.2010) O anatocismo em período inferior ao anual passou a ser admitido pela medida provisória nº 1963-17, reeditada sob o nº 2.170/36, nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, desde que expressamente pactuado.Confira-se a respeito recente julgado do STJ:AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 182/ STJ. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO AUSENTE. VEDAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A impugnação pelo agravante dos fundamentos da decisão de inadmissão do especial impõe o afastamento da súmula 182/STJ. Decisão agravada reconsiderada. 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não acontece no caso em análise. 3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (AgRg no Ag 880897/DF AGR. REG. no AI 2007/0078747-4. Rel.: Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO. 3ª T. Julg.: 14/09/2010. DJe 22/09/2010)No item 2 do contrato consta que "o valor principal acrescidos dos valores da TAC e do IOF fica sujeito aos encargos financeiros pré-fixados calculados á taxa e juros fixada no quadro IV, capitalizados mensalmente (...)".Como o contrato prevê expressamente a capitalização dos juros não ilegalidade a ser reconhecida.Das taxas de abertura de crédito e de emissão de boletos.No contrato há previsão expressa de cobrança de taxa de emissão de boleto no valor mensal de R$ 4,00 e de tarifa de abertura de crédito no valor de R$ 400,00 (fl.25).Segundo orientação do Banco Central, as tarifas previstas em contrato podem ser cobradas sem prévia informação. As demais devem ser autorizadas expressamente pelo correntista (Resolução nº 3.693/09, art. 1º).Inexiste no contrato menção sobre o que consiste o serviço de taxa de abertura de crédito e o valor cobrado por essa tarifa é aleatório, sem fundamento em qualquer parâmetro.Essa ausência de fundamentação quanto ao motivo e ao valor da tarifa de abertura de crédito equivale à falta de previsão contratual.O custo para viabilizar o recebimento das prestações contratuais incumbe à prestadora de serviços, portanto, a taxa cobrada pela emissão de boleto não pode ser repassada ao consumidor.A cobrança da taxa de abertura de crédito (tarifa de cadastro) e da taxa de emissão de boleto (serviço de recebimento por parcela) é vedada pelo artigo 51, IV, do CDC, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com os princípios da boa-fé e a equidade.Nesse sentido segue posicionamento do TJPR:CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL 1. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. CONTRATO QUITADO. 1. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. 2. DECADÊNCIA. ART. 26, I, DO CDC. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CÉDITO (TAC) E TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC). ABUSIVIDADE. EXPURGO. 5. CLÁUSULA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS. ABUSIVIDADE. EXCLUSÃO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA.

CABIMENTO. ART. 20, §3º, DO CPC. (...). 3. São indevidas as tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê/ficha de compensação (TEFC) por se constituírem abusivas, beneficiando somente a sociedade de crédito no custeio das suas atividades administrativas em detrimento da parte mais fraca da relação - o consumidor. 4. (...). Apelação Cível não provida. Recurso adesivo provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0700534-5 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 22.09.2010)Logo, é cabível a devolução de valores percebidos a título de tarifa de cadastro e a taxa de emissão de boletos.Do IOFO IOF está previsto no art. 153, V, da CF e é devido nas operações de crédito por conta dos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária. A sua arrecadação através das instituições financeiras é obrigatória.O seu parcelamento pelo devedor não importa em nulidade.Como a instituição financeira deve recolher o IOF em única parcela em favor da União, o parcelamento pelo consumidor fica sujeito à incidência de juros e correção monetária.No contrato consta a cobrança do IOF (fl. 25) no valor de R$ 160,04 com a cobrança na forma parcela, nada havendo a corrigir.Da repetição do indébito.O pedido de repetição do indébito em dobro não prospera.A interpretação do artigo 940 do CC/02 (art. 1.531, CC/1916) conduz à conclusão de que esta devolução pelo dobro somente tem cabimento quando o credor promove ação de cobrança (ou execução) contra o devedor de quantia indevida e desde que configurada a má-fé, consoante interpretação a contrário senso da Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal.Sum. 159 - Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil.A repetição prevista no art. 42 do CDC, de igual forma, deve se sujeitar à Súmula 159 do STF, limitando-se a penalidade do pagamento em dobro para as hipóteses de má-fé.Assim decide o Superior Tribunal de Justiça: [...] A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. (STJ - REsp 1032952/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª. Turma - DJe 26.03.2009). Contudo, não restou demonstrada má-fé do Banco.Isso porque ainda há longa controvérsia quanto à possibilidade da cobrança de tarifas, existindo entendimentos em sentido contrário e nenhum entendimento geral que possa ser imposto de modo inequívoco à conduta do réu, senão em casos específicos trazidos à análise. Resta ao autor o direito a devolução dos valores pagos a maior de forma simples.Ante o exposto, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de: a) declarar abusiva a cobrança da tarifa de abertura de crédito e da taxa de emissão de boleto; e b) condenar a ré a restituir o valor pago a mais pela autora em decorrência da tarifa de abertura de crédito e taxa de emissão de boleto.A quantia paga indevidamente deve ser acrescida de correção monetária pelo INPC a partir de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Face à sucumbência proporcional, condeno a autora no pagamento de 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$800,00 (oitocentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, § 4° do CPC.O restante das custas processuais será arcado pelo réu, que pagará verba honorária de 10% sobre o valor da condenação ao patrono do requerente.As custas e os honorários devem ser compensados na forma do art. 21 do CPC, , ressalvado em relação à autora o disposto no art. 12 da Lei nº1060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Londrina, 10 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos PedrosoJuiz de Direito - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e HERICK PAVIN,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

147.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-68176/2010-CEZAR APARECIDO PEREIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Autos n. 68176/2010 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.Recebo o recurso interposto pelo Banco no seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Ao apelado para suas contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.Londrina, 20/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,EDMARA SILVIA ROMANO.

148.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-69371/2010-ISMAEL FERREIRA X BANCO FICSA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA

149.-REVISAO CONTRATUAL-69922/2010-FRANCIELE MERCEDES BORELA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN,

150.-DECLARATORIA-73804/2010-ANTONIO CARLOS FLOR X BANCO ITAU LEASING S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

151.-MONITORIA-74660/2010-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA X DEODORO TAKANORI MARUMO - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).PAULA CRISTINA DIAS, LUCIANA KAYAMORI

152.-REVISAO CONTRATUAL-76300/2010-WALDEMAR MORENO BONILHA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO

153.-REVISAO CONTRATUAL-76315/2010-LEONORA DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A - , - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE

154.-DECLARATORIA-76389/2010-VERA LUCIA SACCO BARBOSA X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).LEANDRO I C DE ALMEIDA, FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA

155.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-76677/2010-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO

156.-MONITORIA-77576/2010-JOAO GROSSO ME - ESCOLA VILLASBOAS X CLAUDINEIA DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).MARCOS JOSE DE PAULA

157.-COBRANCA (ORDINARIA)-79421/2010-LAURINDA LEITE CARNEIRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO

158.-COBRANCA (SUMARIO)-84487/2010-MICHEL MARTINS LEMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

159.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-86120/2010-BANCO VOLKSWAGEN S/A X LAERCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Ao autor para dar prosseguimento - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e .

160.-COBRANCA (ORDINARIA)-86318/2010-IVETE FERNANDES X ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A - Autos n. 86318/2010 O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).JOAO DE CASTRO FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

161.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1000/2011-LOURIVAL SCHOTT X BANCO PANAMERICANO S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA

162.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1473/2011-SIDNEY CARDOSO OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos nº 1473/2011 de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Sidney Cardoso Oliveira contra BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, ambos qualificados na inicial.O requerente alega que: firmou contrato de financiamento com o requerido; o requerido não entregou uma via do contrato; necessita verificar a legalidade dos encargos cobrados; o requerido deve exibir os extratos de todas as parcelas pagas. Requereu a exibição do contrato firmado. Juntou os documentos de fls. 08/20.O requerido compareceu aos autos e trouxe o contrato pleiteado.É o relatório. Passo a decidir.A matéria debatida é de direito e os fatos estão demonstrados pelos documentos carreados aos autos, o que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC.Da exibição de documentos.A exibição de documentos encontra previsão no ordenamento processual civil pátrio, sendo plenamente possível no presente caso, pois para tanto basta que o requerido traga aos autos os documentos pretendidos, na forma do art. 844, II, do CPC.Ademais, em se tratando de documento comum às partes, deve ser aplicado o art. 358, III do CPC.Os documentos devem ser preservados pelo tempo em que o direito de acesso possa ser exercido. Como a exibição de documento constitui direito pessoal, o prazo prescricional a que está sujeito é de 10 anos (art. 205 do CC/02) ou 20 anos (art. 177 do CC/16).Com a exibição espontânea do contrato firmado entre as partes houve o reconhecimento da pretensão do requerente. Neste sentido:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. 2) APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS ANTES DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DOS AUTORES (ART. 269, II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL. INVERSÃO. (...) 2. '"A apresentação, por parte da requerida, junto com a contestação, dos documentos pleiteados na cautelar exibitória, levam à procedência do pedido, em face do reconhecimento implícito deduzido pela requerida.(...) APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0727668-0 - Maringá - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 27.04.2011)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, II do CPC.Face à sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$ 80,00 (oitenta reais), em atenção ao grande número de ações idênticas, pequena complexidade, julgamento antecipado da lide e exibição espontânea do contrato, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Londrina, 06 de outubro de 2011. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DANIELE CARVALHO DA SILVA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,FLAVIO SANTANNA VALGAS.

163.-REVISAO CONTRATUAL-1941/2011-CLEITON MANTOVANI X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autos n. 1941/2011 Intime-se o Banco para juntar fotocópia do contrato objeto do feito, pois, possui controle da relação das partes, no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei (CPC, 359).Londrina, 04/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

164.-COBRANCA (ORDINARIA)-5126/2011-EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - Autos n. 5126/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

165.-COBRANCA (SUMARIO)-5319/2011-MARCOS VEIGA LOPES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ao requerido sobre a proposta de acordo - Adv(s). FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

166.-COBRANCA (ORDINARIA)-7089/2011-ESPOLIO DE MARIA SEBASTIANA DA SILVA CICELLI E EUGENIO VICELLI X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 7089/2011 O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de

Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8394/2011-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE LONDRINA - CRESOL X MARCIO ANDRE BARBOSA DA SILVA e Outros - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

168.-COBRANCA (SUMARIO)-10558/2011-CLEBER DUTRA DA SILVA X MAPFRE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS

169.-COBRANCA (SUMARIO)-10603/2011-FRANCISCA HILARIA DO NASCIMENTO X MAPFRE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS

170.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11363/2011-BANCO SANTANDER S/A X SARAGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Outro - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).ROBSON SOUZA NEUBA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

171.-REVISAO CONTRATUAL-13688/2011-ELISEU DA COSTA X BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).GLAUCO LUCIANO RAMOS, CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON

172.-REVISAO CONTRATUAL-14081/2011-OSVALDO TIOSSI X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).ALEXANDRE TEIXEIRA, THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

173.-EMBARGOS DE TERCEIROS-14921/2011-ROSINEIA PAULA PEREIRA ROSA e Outros X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Preliminarmente, com fulcro no art. 13, do CPC requeiro a intimação da autora Ano Paula Rosa para, no prazo de 15 dias, reguralizar sua representação processual, haja vista sua maioridade à época da propositura da ação, conforme certidão de nascimento de fls. 22 - Adv(s).LEONARDO DE CAMARGO MARTINS

174.-REVISAO CONTRATUAL-15148/2011-MARIA ELIZABETH ESCUDERO X BANCO MATONE S/A - Autos n. 15148/2011 Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.Intimem-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e LEONDINA PILATI,ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

175.-REVISAO CONTRATUAL-15788/2011-ALDA PEREIRA DA MOTA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).MEIRIELE REZENDE DA SILVA

176.-COBRANCA (SUMARIO)-17738/2011-DARCY LOURENCO DE LUCCA X MAPFRE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, LUANA CERVANTES MALUF

177.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-18789/2011-NILZABETH MARIA DE SOUCA SANTOS X BANCO FICSA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e .

178.-REVISAO CONTRATUAL-21072/2011-IDERLI FABENI DOS SANTOS X BANCO RURAL S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

179.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-21663/2011-FLAVIO FERREIRA X BANCO PANAMERICANO S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, ADRIANO PROTA SANNINO

180.-COBRANCA (SUMARIO)-21943/2011-MARILENE GOMES CARDOSO X MAPFRE SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, LUANA CERVANTES MALUF

181.-REVISAO CONTRATUAL-24278/2011-JOSE MARCELO DOS SANTOS X BANCO FINASA BMC S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

182.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25965/2011-TORK TRATORES LTDA X EDSON FERNANDES SILVA - Autos n. 25965/2011Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.bem como Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 3 ofício(s) para retirar). - Adv(s).JOSE CICERO CELESTINO e .

183.-COBRANCA (SUMARIO)-26798/2011-ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS X ALLIANZ SEGUROS S/A - As partes para que promovam o pagamento das custas processuais no valor de R$ 281,22, sendo R$ 220,90 em favor da 3ª Vara Civel, R$ 40,32 referente ao contador, R$ 20,00 referente ao Funjus - Adv(s).ELISE GASPAROTTO DE LIMA e WANDERLEY PAVAN.

184.-REVISAO CONTRATUAL-26936/2011-TIAGO APARECIDO DA SILVA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ao autor para se manifestar sobre o agravo de instrumento - Adv(s).MEIRIELE REZENDE DA SILVA e .

185.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-28685/2011-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X JULIANA MANTOVI - Autos n. 28685/2011Apense ao feito principal.Com suspensão da demanda principal (art. 306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias.Intime-se.Londrina, 16/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.

186.-REINTEGRACAO DE POSSE-29127/2011-GENARO DIAS CHAVES X SUELI MACAUBA CHAVES - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).CARLOS JOSE FRAGOSO e VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES.

187.-REINTEGRACAO DE POSSE-29430/2011-BANCO SANTANDER S.A. X JOSE DE SIQUEIRA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH

188.-COBRANCA (SUMARIO)-30477/2011-CLAUDINEIA CONCEICAO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

189.-MEDIDA CAUTELAR-31193/2011-SMM COELHO E FERRARI LTDA e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Autos n. 31193/2011 Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.Intimem-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES e MARIA JOSE STANZANI.

190.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-31590/2011-JOAO BATISTA CAMILO REPRESENTADO POR SUA ESPOSA MADALENA e Outro X BANCO PECUNIA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ALEXANDRE DUTRA

191.-REVISAO CONTRATUAL-32113/2011-ARTUR RODRIGUES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Autos n. 32113/2011Defiro o pedido de justiça gratuita.Acolho a emenda à inicial.O autor alega que celebrou com o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo cédula de crédito bancário para aquisição de veículo e pretende o expurgo da capitalização mensal, de tarifa de abertura de crédito, taxa de terceiros, tarifa de avaliação com a restituição em dobro destes valores e exclusão do IOF incidente sobre tais encargos.Em sede de antecipação de tutela pugna pela abstenção de anotação/exclusão de seu nome junto a organismos de proteção ao crédito e o depósito do valor incontroverso.Relatado, decido.O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1- o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2- efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3- que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.O valor financiado de R$37.451,64 foi parcelado em 36 prestações mensais de R $917,22, a partir de 27/11/2010 (fl.27).A taxa de juros efetiva mensal foi pactuada em 1,34% e a anual em 17,31%.A relação entre os juros mensais e os juros anuais demonstra que há a capitalização mensal, caso contrário uma taxa de 1,34% ao mês deveria corresponder a uma taxa anual em torno de 16,08%.Na cédula de crédito bancário, regulada pela Lei nº 10.931/04, é possível a cobrança de juros capitalizados, desde que pactuada (art. 28,§ 1º, I), o que não ocorreu no presente caso.Assim, mostra-se verossímil o argumento de que o anatocismo praticado é indevido.Embora não tenha apresentado memória de cálculo, é evidente que se o autor pagou 32 das 36 prestações contratuais com capitalização mensal indevida, o seu débito já foi quitado há tempo porque os juros compostos geram acréscimo considerável em cada parcela mensal e o número de prestações restantes representa 1/9 do total.Segundo orientação do Banco Central, as tarifas previstas em contrato podem ser cobradas sem prévia informação. As demais devem ser autorizadas expressamente pelo cliente (Resolução nº 3.693/09, art. 1º).A tarifa de abertura de crédito, taxa de terceiros, tarifa de avaliação são despesas de cunho essencialmente administrativo e não apresenta contraprestação a favor do consumidor.A ausência de fundamentação quanto ao valor cobrado por tais tarifas equivale à falta de previsão contratual delas porque colocam o consumidor em desvantagem exagerada, situação que corrobora a tese do autor de cobrança em excesso. Presente a aparência do direito (artigo 273, CPC), defiro parcialmente a antecipação de tutela para determinar que o réu se abstenha de anotar ou exclua o nome do autor de cadastros restritivos de crédito. Oficiem-se a SERASA e o SCPC.O depósito das prestações em juízo no valor apontado pelo autor de R$670,82 como correto pode ser realizado, porém sem o efeito de elidir a mora.Este depósito vem em benefício do réu, que poderá promover o seu levantamento sem prejuízo das medidas previstas na lei e no contrato para a hipótese de inadimplemento parcial.Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer contestação no prazo legal (CPC, 297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, 285 c/c 319).Intime-se e demais diligências necessárias.Londrina, 28/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ROGERIO PEREIRA NEVES e .

192.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-33559/2011-JOSE GOMES DA FONSECA X SANTANDER FINANCIAMENTOS S.A. - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

193.-ALVARA JUDICIAL-33947/2011-EDUARDO MARAFON e Outros X - Vistos e examinados estes autos sob n. 33947/2011.EDUARDO MARAFON; MARCIO MARAFON e PATRICIA MARAFON requerem autorização judicial para levantarem as quantias deixadas pelo seu pai FIRMINO MARAFON na conta 69515-7, agência 560, depositados perante o Banco Bradesco S/A. Juntaram os documentos de fls. 04/14.Relatado, decido.Os documentos acostados aos autos comprovam a legitimidade dos requerentes e a existência de valores a receber em nome do finado.A certidão de óbito, documento que goza de fé-pública, comprova o passamento.O pedido encontra amparo na Lei n. 6.858/80.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr. FIRMINO MARAFON, referente à conta 69515-7, agência 560, depositados perante o Banco Bradesco S/A.Expeça-se alvará válido por 30 dias, ficando dispensada a prestação de contas por serem os autores maiores e capazes.Oportunamente, arquivem-se.Custas pagas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Londrina, 29/09/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).HAMILTON ANTONIO DE MELO e .

194.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-34260/2011-ANTONIO DA LUZ CROVADOR X BANCO FINASA BMC S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

195.-CAUTELAR-34312/2011-EDILEO ANTUNES FERREIRA X BANCO PANAMERICANO S/A - Autos n. 34312/2011Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.Intimem-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

196.-RESCISAO DE CONTRATO-35410/2011-PATRICIA FROES PRATES X TIM CELULAR S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).PHILIPPE ANTONIO A.MONTEIRO

197.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-36120/2011-CICERO BASILIO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos n. 36120/2011 Inicie-se novo volume.O feito comporta julgamento antecipado.Anote-se a conclusão dos autos e voltem para sentença.Ciência às partes.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JULIANE FEITOSA SANCHES,MARIANE PORTELLA GARCIA.

198.-REVISAO CONTRATUAL-37251/2011-SIMONE CRISTINA IZAIAS X BANCO CREDIBEL S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA

199.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37539/2011-NORTEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA X IBICON CONSTRUTORA LTDA - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE VALMIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLEI

200.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-37998/2011-REINILDI FARIAS X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

201.-REVISAO CONTRATUAL-38017/2011-ADEMIR APARECIDO DE JESUS X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA

202.-MONITORIA-38285/2011-BANCO SANTANDER S.A. X VISUAL BASICO INDUSTRIA E COMERCIO - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).MARILI TABORDA e .

203.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-38327/2011-DAVID ALLAN CAMARGO X BV FINANCEIRA S/A - Autos n. 38327/2011 Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados (art. 398 do CPC)..Intime-se.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

204.-REVISAO CONTRATUAL-38651/2011-VANDER JOAO BERGSTRON X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ITACIR JOSE ROCKENBACH

205.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-39014/2011-DORVAL FAUSTINO X BANCO PECUNIA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

206.-COBRANCA (SUMARIO)-40083/2011-JOSE GOMES DE LIMA NETO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

207.-COBRANCA (SUMARIO)-40843/2011-MARCOS APARECIDO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

208.-REVISAO CONTRATUAL-40878/2011-MARIA HELENA DA SILVA MARCOLINO X BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).HEMERSON MARCOLINO .

209.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-40887/2011-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X VALDEMIR GRIZOLI - Ao autor para se manifestar sobre a exceção de incompetência - Adv(s).FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

210.-COBRANCA (SUMARIO)-40921/2011-TEDES JOSE DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

211.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-42686/2011-MATILDE APARECIDA SHALUPA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

212.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-43131/2011-APARECIDA MARTINS DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).LUIS RAFAELE AMORESE, FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE

213.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-43174/2011-BANCO BANESTADO S/A e Outro X OCLIDES GUIDOTTI e Outros - Autos n. 43174/2011 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RENATA CRISTINA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LINCO KCZAM.

214.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-43513/2011-SERVIMED COMERCIAL LTDA X REMEDIO & CIA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).LEONARDO ANACLETO CHAVES

215.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-43530/2011-EDSON DE PAULA X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA

216.-COBRANCA (SUMARIO)-43566/2011-JULIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

217.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-43619/2011-IRES PORTELA BERNARDO X BANCO BANESTADO S/A e Outros - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVELISE VERONESE DOS SANTOS

218.-COBRANCA (SUMARIO)-44093/2011-MARCELO GREGHI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA

219.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-44233/2011-BANCO BRADESCO S/A X PEREZ E INOUE LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO

220.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-44474/2011-JOSE APARECIDO DA COSTA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA

221.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-44515/2011-CRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS X SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA

222.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-44560/2011-VANIA INACIO COSTA X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).FÁBIO MASSAMI SUZUKI, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO

223.-COBRANCA (SUMARIO)-44579/2011-REGINA DE MELO SILVERIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

224.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-44831/2011-VALTER DA COSTA DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

225.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-44874/2011-CARMEN APARECIDA DAMACENO X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

226.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-45151/2011-JANE MARIKO SUGUIMOTO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

227.-DECLARATORIA-45544/2011-CLAUDIA VALERIA PAIXAO ALMEIDA e Outros X BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA

228.-MONITORIA-45827/2011-SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRED.DO BRASIL X SCANDELARI & REGIANI TRANSPORTES LTDA EPP - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv(s).AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH

229.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-46050/2011-ESPOLIO DE JOSE MENDONÇA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).MAURO MORO SERAFINI

230.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-46797/2011-ADENIDE TOMAZ DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

231.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47849/2011-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X TATIANE REXENDE BALBINO e Outro - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI

232.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-48241/2011-ROSELI FERREIRA X BV FINANCEIRA S/A - Ao autor sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO

233.-REVISAO CONTRATUAL-48567/2011-LUIZ ALBERTO CAVALLARI DE ANDRADE X BANCO CITIBANK S/A - Autos n. 48567/2011Defiro o pedido de justiça gratuita.Acolho a emenda à inicial.O autor alega que celebrou com o réu contrato de conta corrente e pretende a sua revisão para redução dos juros cobrados.Em sede de antecipação de tutela pugna pela abstenção de anotação/exclusão de seu nome junto a organismos de proteção ao crédito.Relatado, decido.O autor não apresentou prova documental que emprestasse verossimilhança aos fatos alegados, como exigido pelo art. 273 do CPC.Ou seja, não é possível nesta fase procedimental, com base na prova presente aos autos, formar o convencimento de que os valores contratados são indevidos.O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1- o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2- efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3- que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.O autor não trouxe aos autos os contratos firmados, com o que fica impossível saber a incidência de juros que os contratos preveem.O Superior Tribunal de Justiça já formulou entendimento de que não é possível a redução dos juros remuneratórios para 1%, sendo possível a incidência da taxa média praticada pelo mercado.Saliente-se que a propositura de ação revisional não tem o condão de tornar duvidoso o débito do cliente perante a instituição financeira.Não demonstrou o autor que, ainda que fossem aplicados os encargos que entende como devidos, a sua dívida estaria quitada.A inclusão do nome do cliente inadimplente em organismos de proteção a crédito constitui atitude lícita prevista, inclusive, no CDC.Ausente a aparência do direito, indefiro a antecipação.Autorizo o depósito do valor mensal incontroverso, sem afastamento da mora.Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer contestação no prazo legal (CPC, 297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, 285 c/c 319).O réu deverá apresentar os contratos celebrados, em um prazo de 15 dias, pois possui controle da relação estabelecida, sob as penas do art. 359 do CPC.Intime-se e demais diligências necessárias.Londrina, 19/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL

234.-ALVARA JUDICIAL-48574/2011-DURVALINA FERREIRA DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A - A autora sobre a resposta do ofício - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA
235.-ALVARA JUDICIAL-48849/2011-MARLY DE CASTILHO BRAGA e Outros X - Ao autor sobre a respota do ofício - Adv(s).CLAUDIA MARIA TAGATA
236.-AÇÃO DE OBRIGÇÃO DE FAZER-49008/2011-JULIO YAMAGUTO X UNIMED LONDRINA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro, bem como se manifestar sobre o agravo retido - Adv(s).GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO
237.-RESCISAO DE CONTRATO-49121/2011-ELBER GIOVANE DE SOUZA X POLISHOP - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB
238.-ALVARA JUDICIAL-49132/2011-DIRCE GAIOTO DE PAULA e Outros X - A autora sobre o ofício - Adv(s).PATRICIA DOS SANTOS MACHADO
239.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-49167/2011-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RENATO AGUILAR DE LIMA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
240.-REVISAO CONTRATUAL-49204/2011-MARCIO FERREIRA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO
241.-ALVARA JUDICIAL-49404/2011-PAULO ANDRE ALVES GODOI e Outros X - Ao autor sobre a resposta do ofício - Adv(s).GUILHERME RÉGIO PEGORARO
242.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-49509/2011-CREMILDA DA SILVA LOBO X BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO
243.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-49608/2011-ANGELA FERNANDA CORREA X BANCO ITAU S/A - A autora para se manifestar sobre o petitório retro - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN
244.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-49785/2011-JOSE LUIZ MATHIAS X BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA
245.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-49804/2011-ESPOLIO DE LINDALVA BORBA CARNEIRO X BANCO ITAU S/A - Ao autor para se manifestar sobre o petitório retro - Adv(s).SHIROKO NUMATA
246.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-49807/2011-MARIA FILOMENA VARGAS X BANCO ITAU S/A - Ao autor para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade - Adv(s).SHIROKO NUMATA
247.-COBRANCA (SUMARIO)-49820/2011-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA X CARLOS PINHEIRO DA SILVA e Outro - Ao autor para, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF da segunda ré. para realização do bacenjud. Com a indicação do número, procesa-se a pesquisa do endereço da segunda ré, via Bacenjud. - Adv(s).MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, CARLOS ALBERTO ZANON
248.-REVISAO CONTRATUAL-50145/2011-EDNA LEONOR KUBASKI X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA
249.-REVISAO CONTRATUAL-50403/2011-WALTER DA SILVA GUILHERME X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA
250.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-50412/2011-MARCOS GINOTTI PIRES X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA
251.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-50421/2011-HELENA DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA
252.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-50437/2011-MANOEL FRANCISCO DA COSTA NETO X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor para se manifestar sobre os documentos juntados - Adv(s).RODRIGO JOSE CELESTE
253.-REVISAO CONTRATUAL-50440/2011-JOELCIA JAQUELINE ROSA DIAS X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias, bem como Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 2 ofício(s) para retirar).. - Adv(s).IVAN LUIZ GOULART
254.-REVISAO CONTRATUAL-50444/2011-JORDELEI TONHON X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, com fundamento na Portaria n. 01/2009, letra A, item 11. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,MARIANA P. MORETI.
255.-COBRANCA (SUMARIO)-51381/2011-CECILIA AMADOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA
256.-NOTIFICACAO JUDICIAL-52100/2011-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X ALISSON WALFREDO ZIRONDI - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO
257.-DECLARATORIA-52118/2011-CENTRALGAS COMERCIO E BEBIDAS LTDA X FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).VANESSA DE SOUZA MELO
258.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-52510/2011-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PEDRO MARTINS LIMA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).GILBERTO BORGES DA SILVA
259.-COBRANCA (SUMARIO)-52919/2011-ELIAS MARIA DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ANA PAULA ALEMAN
260.-CAUTELAR-53637/2011-JOSE FRANCISCO NUNES FILHO X BANCO REAL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO
261.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-54151/2011-BV FINANCEIRA S/A X CARLOS JOSE DA SILVA - Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça. - Adv(s).IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA
262.-COMINATORIA-54167/2011-GERALDO LUIZ X BANCO FICSA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro, bem como se manifestar sobre os documentos juntados - Adv(s).CASSIA ROCHA MACHADO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
263.-COBRANCA (SUMARIO)-54230/2011-GUSTAVO KOSIENCZUK GOMES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
264.-DECLARATORIA-54591/2011-ANTONIO JOSE PEREIRA X BANCO SCHANIN S.A. - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA
265.-DECLARATORIA-54596/2011-VERA LUCIA SHIGAKI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA
266.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-54871/2011-ESPOLIO DE NICAOR RODRIGUES DA SILVA X AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ
267.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-54902/2011-DILZA RAMOS GIMENEZ X BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO
268.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-54957/2011-VALDECI PEREIRA DE ANDRADE X OMNI FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO
269.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-55339/2011-MARIA EDILEUZA SELLERI X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA
270.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-55849/2011-ELIMARA ANDRADE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - Ao autor para se manifestar sobre os documentos juntados - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ
271.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-55858/2011-GILBERTO DE JESUS MENDES X BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ
272.-EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-55868/2011-MILTON DE MELO X BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ
273.-DECLARATORIA-55950/2011-OZEAS DE SOUZA CAMPOS X BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA
274.-REVISAO CONTRATUAL-55977/2011-CAROLINE PASCOAL BRAVO X BANCO ITAUCARD S/A - Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 2 ofício(s) para retirar). - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE
275.-COBRANCA (SUMARIO)-56757/2011-ALEXANDRE DOS SANTOS FELISBERTO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA,
276.-COBRANCA (SUMARIO)-58283/2011-DANIELLE QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao retro. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA
277.-DECLARATORIA-59477/2011-DIRCEU TOBIAS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Oficio(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. (n° 1 ofício(s) para retirar). - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA
278.-COBRANCA (SUMARIO)-61410/2011-NKZA IMOVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA e Outro X LUIS FERNANDO DA SILVA e Outro - Carta(s) Precatoria(s) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO
279.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62109/2011-ANGELICA RODRIGUES DAL COL DE ALMEIDA X RONALDO MOURO - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), e cópias do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e .
280.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-65086/2011-MARCELA MARIA CALAZÃO SILVA X NEIDE MARIA TESTA - Autos n. 65086/2011Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se a ré para comparecerem perante este Juízo, no dia 26/01/2012, às 13:30, horas, ocasião em que, inexitosa a conciliação, poderão, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC).Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com efetivos poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de má-fé nos termos do art. 17, V do CPC.À Serventia para comprovar a postarem dos AR`s em 10 dias.Diligências necessárias.Londrina, 31/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).ROGÉRIO RESINA MOLEZ e .
281.-CARTA PRECATORIA-148/2009-LOJAS AMERICANAS S/A X EUROPART - ADMINISTRAÇAO EMPREEND.PARCTIC.LTDA - Autos n. 148/2009 Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.Cumpra o comando de fl. 263.Londrina, 20/10/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).RITA

DE CASSIA ANDRADE MACHIONI PEREIRA DOS SANTOS, CRISTINE MARCIA BRESSAN e IVAN ARIOVALDO PEGORARO.
282.-CARTA PRECATORIA-66487/2011-JOSE JORGE RODRIGUES X MATHEUS LUIZ MARTINS - Precatória n. 66487/2011Para o ato deprecado, designo o dia 01/02/2012, às 13:30 horas.Intime-se e informe o Juízo Deprecante.Diligências necessárias.Londrina, 01/11/2011.Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Juiz de Direito - Adv(s).DIORGINNE PESSOA STECCA e MARCO ANTONI DE MELLO.

Neusa Caris (funcionária juramentada)
LONDRINA,08/11/2011

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 139/2011 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice **Índice de Publicação**
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0007 001140/2009
ADOLFO VISCARDI 0001 000185/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0012 000092/2010
0033 055535/2010
ADRIANO PROTA SANNINO 0063 048180/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0045 077994/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0032 053610/2010
ANDREA FERNANDES ARAUJO 0051 008976/2011
ANTONIO GIBRAN FARIAS 0041 070507/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT 0065 060014/2011
AUREO FRANCISCO LANTMANN JU 0023 039235/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA 0001 000185/1998
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0037 066917/2010
0037 066917/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0010 027327/2009
CARLOS EDUARDO LEVY 0029 048628/2010
CARLOS JOSE FRAGOSO 0007 001140/2009
CARLOS REBELO GLOGER 0018 027397/2010
CASSIA GIUDUGLI 0055 030150/2011
CLAUDIA REGINA LIMA 0031 051507/2010
CLAUDIO ROTUNNO 0018 027397/2010
CLERSON ANDRE ROSSATO 0016 015962/2010
DANIEL HACHEM 0019 028292/2010
DIOGO BROCHARD MENONCIN 0011 028089/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0044 074070/2010
EBERT DIEGO NILES ZAMBONI 0036 066570/2010
EDUARDO DIB LEITE 0027 044112/2010
ELAINE CAROLINA FONTES 0050 007621/2011
ELISANGELA FLORENCIO DE FAR 0007 001140/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR 0006 002669/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0042 073763/2010
0056 030199/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0020 032023/2010
0027 044112/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0044 074070/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0046 079104/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0052 011935/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0028 047795/2010
0038 067209/2010
FABIO HENRIQUE ARAUJO MARTI 0029 048628/2010
FABIO LOUREIRO COSTA 0034 058269/2010
FABIO SOARES MONTENEGRO 0011 028089/2009
FERNANDO DOS SANTOS LIMA 0012 000092/2010
FERNANDO HACKMAN RODRIGUES 0061 042091/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0028 047795/2010
0038 067209/2010
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA 0023 039235/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0051 008976/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0006 002669/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0062 046385/2011
GILBERTO PEDRIALI 0041 070507/2010
GILBERTO PEDRIALLI 0054 028793/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0039 067746/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO 0013 001679/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 0002 000749/2005
0009 001896/2009
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0044 074070/2010
0046 079104/2010
HELEN K. SILVA CASSIANO 0054 028793/2011
HUMBERTO T. KOHATSU 0001 000185/1998
JACIRA ROSA TONELLO 0026 041433/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0006 002669/2008
JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMA 0020 032023/2010
0021 032274/2010
0022 034452/2010
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0053 023984/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚ 0011 028089/2009
0057 031833/2011
JOSE FERNANDO VIALLE 0052 011935/2011
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA B 0036 066570/2010
JOÃO MARCELO PINTO 0061 042091/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0013 001679/2010
0017 024387/2010
LINCO KCZAM 0064 055676/2011
LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA 0023 039235/2010
LUCIANE LOPES ALVES 0003 000442/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0021 032274/2010
0022 034452/2010
0043 074034/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 067746/2010
0050 007621/2011
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI 0024 040486/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0006 002669/2008
LUIZ LOPES BARRETO 0001 000185/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0020 032023/2010
0027 044112/2010
0044 074070/2010
0046 079104/2010
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BA 0007 001140/2009
MARCELO FUENTES 0055 030150/2011
MARCIA TESHIMA 0004 000926/2007
MARCILEI GORINI PIVATO 0016 015962/2010
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0003 000442/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0041 070507/2010
0054 028793/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0056 030199/2011
MARIA CRISTINA DA SILVA 0030 050419/2010
MARIA LUCILIA GOMES 0015 009894/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA 0027 044112/2010
0047 083850/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0003 000442/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD 0047 083850/2010
MARIO ROCHA FILHO 0018 027397/2010
MAURI BEVERVANÇO JR 0044 074070/2010
0046 079104/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0020 032023/2010
0027 044112/2010
MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0015 009894/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 001896/2009
0036 066570/2010
0040 069753/2010
0058 035379/2011
0059 036076/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0040 069753/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0014 006365/2010
0024 040486/2010
NELSON PILLA FILHO 0063 048180/2011
NEUCI APARECIDA ALLIO 0012 000092/2010
NEWTON CARLOS MORATTO 0038 067209/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0029 048628/2010
0056 030199/2011
0064 055676/2011
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0066 065174/2011
NILZA APARECIDA SACOMAN BAU 0062 046385/2011
OLDEMAR MARIANO 0005 001704/2008
OLIVIA MOTTA MONTEIRO 0010 027327/2009
PAULA FABIANE MORAES PEREIR 0016 015962/2010
PEDRO KHATER FONTES 0045 077994/2010
PRISCILA ODETE DA SILVA MAC 0007 001140/2009
QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLI 0025 040906/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0046 079104/2010
RAFAEL LOPES KRUKOSKI 0018 027397/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0058 035379/2011
RAFAEL REZENDE GIRARDI 0044 074070/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0002 000749/2005
0008 001257/2009
0008 001257/2009
0035 064023/2010
0060 037222/2011
RAFAELA DENES VIALLE 0052 011935/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0009 001896/2009
0036 066570/2010
0040 069753/2010
0058 035379/2011
0059 036076/2011
REGINALDO MONTICELLI 0026 041433/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0019 028292/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0034 058269/2010
0042 073763/2010
RENATA CRISTINA COSTA 0017 024387/2010
RICARDO LAFFRANCHI 0030 050419/2010
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0016 015962/2010
ROBERNEY PINTO BISPO 0033 055535/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 0028 047795/2010
0035 064023/2010
0059 036076/2011
0060 037222/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0052 011935/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0016 015962/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ 0063 048180/2011
ROMARA COSTA BORGES 0015 009894/2010
ROSANGELA KHATER 0001 000185/1998
ROSANGELA PEREIRA GOES 0048 083940/2010
0049 083975/2010

0049 083975/2010
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0018 027397/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 0066 065174/2011
SERGIO SCHULZE 0032 053610/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0027 044112/2010
0044 074070/2010
0046 079104/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0062 046385/2011
VERIDIANA BORBA BUENO 0026 041433/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0008 001257/2009
0008 001257/2009

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-185/1998-BANCO REAL S/A X EMACAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS CAMPESTRE LTDA - Vistos etc.JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança entre partes BANCO REAL S/A E EMACAL - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CAMPESTRE LTDA, devidamentente identificados, ante a inércia da parte autora, a teor do artigo 267, inciso III do CPC.Cumpra-se o C.N. Custas de lei.P.R.I. Arquive-se, com baixa.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU e BRAULINO BUENO PEREIRA,ADOLFO VISCARDI,LUIZ LOPES BARRETO.
2.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-749/2005-FLADIMIR CAETANO X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, movida por FLADIMIR CAETANO contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos do art. 794, I, do CPC, face requerimento do(a) credor(a).Custas já satisfeitas.Levante-se a penhora/arresto ou bloqueio, se for o caso.Defiro a desistência do prazo recursal.Anotações e baixas necessárias.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
3.-SUMARÍSSIMA-442/2007-ELAINE VIEIRA MARQUES X BANCO DIBENS S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 57/58, , destes autos de Ação SUMÁRIA, movida por ELAINE VIEIRA MARQUES contra BANCO DIBENS S/A, julgando extinto o processo,com base no art. 269, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 25/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARIANE CARDOSO MACAREVICH,LUCIANE LOPES ALVES.
4.-INVENTÁRIO-926/2007-MANOEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE X FLAVIO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - VISTOS ETC.HOMOLOGO por sentença, para que produza efeito legal, a sobrepartilha destes autos de inventário dos bens deixados por FLAVIO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, conferindo os quinhões aos herdeiros nominados, ressalvados direitos de terceiros.Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado.Expeçam-se alvará, formal de partilha e/ou carta de adjudicação e ofício, com o recolhimento dos tributos.Sem custas.P.R.I. Arquive-se.Londrina, 20 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).MARCIA TESHIMA .
5.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1704/2008-JULIO TAKASHI HONDA X HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Ao Banco réu" MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR ONDE REQUER A DECLARAÇÃO DE PRECLUSÃO DO RÉU, COM A PREVALENCIA DOS CALCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 158/171). Adv(s).OLDEMAR MARIANO.
6.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2669/2008-ALESSANDRA DA SILVA e Outros X BANCO BRADESCO S.A - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrados sob o n° 2669/08, em que são requerentes ALESSANDRA DA SILVA e outros e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A.Trata-se de ação ordinária de cobrança, devidamente redistribuída (em razão do resultado da exceção de incompetência n° 13736/10, apensa à ação de cobrança 564/08, que tramitou perante o Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), registrada, nesta comarca e em numeração única, sob o n° 0002669-27.2008.8.16.0001, em que são requerentes ALESSANDRA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA, ISMAR DE OLIVEIRA, JOSÉ SALES, JOSÉ VEZOZZO, KAREN DENISE JACINTO, LOURDES DA MOTTA FRANÇA, LUCIA DE FATIMA ANHANI POLIMENO, LUCIA TIEKO NAKABAYASHI e LUIZ CARLOS FERNANDES CAMARGO e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A, através da qual aduzem os requerentes que, titulares de contas de cadernetas de poupança, não houve, para elas, em relação ao período compreendido pelo plano econômico Verão, quanto aos valores depositados, a devida correção à época, na medida em que equivocadamente atualizados pela variação das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, quando, em verdade, o deveriam ser com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, razão pela qual pretende, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento da diferença de correção monetária verificada no período de janeiro de 1989 (plano Verão), com todos os reflexos a ela concernentes.Regularmente citado, o requerido apresentou contestação (ainda no Juízo originário) e, porém, antes de discutir o mérito, apoiado na legitimidade do Banco Central do Brasil - BACEN, protestou contra a competência da Justiça Estadual para o exame da controvérsia. Pugnou pelo reconhecimento da carência de ação, ante a ausência de legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, tendo em vista que, na época, se limitou a cumprir, por ato do príncipe, as determinações emanadas da Administração Direita e Indireta, devendo, assim, figurar como parte legítima exclusiva para, nos termos da sua compreensão, suportar as conseqüências dos atos por si proferidos (aos quais ele, requerido, sem a possibilidade de interferência na definição dos índices de reajustes dos saldos de cadernetas de poupança, apenas logrou dar atendimento), a União Federal e o BACEN - Banco Central do Brasil, aos quais reputou litisconsortes necessários, com ingresso obrigatório à demanda. Quanto a esta matéria, ainda, reforçou a tese do reconhecimento da sua incapacidade para responder pela indenização de recursos, a cuja disponibilidade lhe foi subtraída, tendo em vista que, desprovido da posse dos recursos corrigíveis monetariamente, transferidos que foram ao Banco Central do Brasil - BACEN, a partir de então único depositário dos ativos financeiros bloqueados, restou-lhe, tão-somente, por determinação legal, o encargo de manter o controle dos ativos financeiros transferidos, por meio de cadastros individualizados em nome do titular de cada operação.Por tais circunstâncias, ponderou, em virtude de ato de império e da conseqüente ruptura do contrato de depósito inicialmente firmado entre as partes, ser da referida autarquia a responsabilidade para suportar as conseqüências dos atos por si proferidos, atos aos quais ele, requerido, tão-somente, subordinou-se ao cumprimento. Observou, em prejudicial de mérito, estar prescrita a pretensão dos requerentes, tendo em vista que, com recurso à analogia (comparada a hipótese à de lide que busca a reparação das diferenças de expurgos inflacionários em sede de contribuições previdenciárias privadas), defendeu sujeitar-se a espécie à incidência da norma inscrita no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Ponderou sobre a ausência de direito adquirido a determinado critério de reajuste de depósitos em caderneta de poupança; sobre a forma característica de aperfeiçoamento do direito ao rendimento em questão e a influência da legislação posterior que a modifique, e, ainda, sobre a impossibilidade de se atribuir às instituições financeiras, ante a absoluta incompetência para a definição de aspectos relacionados à política monetária e econômica, a responsabilidade por tais orientações. Reiterou traços de defesa pautados na responsabilidade da União Federal e do Banco Central do Brasil - BACEN, em decorrência da prática de atos de força cogente. Afirmou improcedente a pretensão veiculada porque as contas a que se pretende a remuneração não eram atualizadas na primeira quinzena do mês. Procedeu a observações quanto ao caráter de aplicação imediata, de ordem pública e econômica e de respeito ao direito adquirido, aspectos todos reverenciados pela lei monetária em questão, negando, assim, a pretensão à atualização das importâncias depositadas, disponíveis aos poupadores. Discorreu acerca da sistemática pertinente aos planos Bresser, Verão, Collor I e II e dos respectivos índices. Argumentou, no caso, ser as Letras do Banco Central - LBC, em razão da sua condição peculiar de vigência, o indexador adequado das cadernetas de poupança. Impugnou os cálculos apresentados e tratou dos critérios de atualização dos encargos do inadimplemento, concluindo, assim, pela improcedência da ação.Encarregou-se a defesa, ainda, no Juízo originário do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de questionar, por meio de exceção (lá registrada sob o n° 13736/10), a competência daquele Juízo para o processamento da demanda, na medida em que as contas de titularidade da maioria dos exceptos (requerentes) foram abertas e mantidas em localidades diferentes da daquela Comarca, não sendo alcançadas pela jurisdição a ela pertinente. Em análise, conclui-se pela a impropriedade da escolha daquele foro para a determinação do local de propositura da ação quanto a tais sujeitos processuais, remetendo-se os autos a esta Comarca de Londrina, competente para o julgamento das questões suscitadas.Os requerentes abstiveram-se de manifestar sobre a contestação apresentada, apesar de a tanto intimados.Recebidos os autos, deixaram de se pronunciar os requerentes.É o relato.Decido.O processo encontra-se apto a julgamento. Antes, porém, de iniciá-lo propriamente cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de definição.Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela instituição requerida, que, pela lesão causada aos poupadores ao deixar de observar os critérios legais de correção dos valores depositados, segundo o ajustado no contrato de conta-poupança, tem perfeita capacidade para ocupar este pólo do processo.A pretensão é relativa às diferenças de correção monetária dos valores depositados que não foram bloqueados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para os quais o requerido deixou de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente. Tratando-se de recursos depositados em conta-poupança à disposição e à administração do requerido, que não foram transferidos ao BACEN, tem ele plena responsabilidade pela alteração ou pela aplicação de índices inadequados, sendo, portanto, parte legítima ad causam para responder quanto ao pedido relativo à correção monetária dos meses correspondentes ao Plano Collor.No sentido de responsabilizar a instituição financeira depositária pela incorreta aplicação dos índices de remuneração de caderneta de poupança, é o enunciado da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná (atualmente cindida em duas Turmas, por força do disposto na Resolução 4/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná), expresso nos seguintes termos:"Legitimidade passiva do banco depositário: A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é do banco depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira ter agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la" (Enunciado 11.1).Esta controvérsia, ademais, encontra-se pacificada diante do julgamento dos Resp 1.107.201 e 1.147.595, onde se reconheceu a legitimidade das instituições financeiras para fazerem partes de tais ações, consoante se observa do relatório do Ministro Sidnei Agostinho Beneti. No mesmo sentido ainda é a súmula 179 do mesmo Tribunal Superior.Reconhecida a legitimidade passiva da instituição financeira, preserva-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.Impende ressaltar, quanto à prescrição, que o que se busca com a demanda presente é o integral adimplemento da obrigação contratual, não cumprida pelo requerido.Tratando-se de ação pessoal a prescrição a se aplicar na espécie é aquela determinada pelo art. 177 do revogado Código Civil que fixa em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ações de tal natureza - a incidência deste preceito justifica-se pela regra inserta no art. 2.028 do atual Código Civil.Os juros remuneratórios, creditados em conta-poupança, são capitalizados mês a mês, acrescendo o capital e

compondo um novo montante para um novo trintídio, sucessivamente.Desta forma, os juros se transformam em capital, seguindo, por isso, o regime de prescrição deste. Pelo ponderado, no que concerne à correção monetária, por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, de natureza pessoal, a prescrição é vintenária. Do posicionamento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as decisões proferidas no REsp 1.147.595 e no Resp 1.107.201, submetidos, ambos, ao rito da Lei n. 11.672, de 2008, paradigmas para o julgamento de todos os casos análogos, definiram que o prazo prescricional, para as ações individuais, é de vinte anos, confirmando, agora com força maior, a sua jurisprudência anterior.Nesse sentido, aliás, é também o Enunciado n.º 11.4 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná:"Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição é vintenária".Definida a regra de regência da situação posta à análise cumpre vincar os contornos de sua incidência prática. Verifica-se que não há base para o reconhecimento da prescrição, na medida em que, tendo a ação sido proposta, originariamente (ação de cobrança n° 564/08, ajuizada perante o Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, posteriormente convertido para a numeração única 0002669-27.2008.8.16.0001), em 1° de abril de 2008, considerado que o índice de correção não foi aplicado no mês de fevereiro de 1989, não houve o transcurso de tempo necessário para a consolidação da situação extintiva.Não há, com efeito, impedimento algum ao prosseguimento da análise de mérito dos pedidos, que, assim, deve ser realizada.As partes são legítimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente - exceção de incompetência n° 13736/10, autuada em apenso aos autos de ação de cobrança n° 564/08, que tramitou perante o Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Não há nulidade a ser declarada. A pretensão não está prescrita. O processo, enfim, está pronto para o julgamento de mérito.Os requerentes pretendem indenização em razão de o requerido ter deixado de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente. Convém, por isso, para bem resolver o problema, proceder à análise dos extratos de conta poupança correspondente a cada um dos litisconsortes ativos envolvidos no processo, situação que se particulariza da seguinte forma:ALESSANDRA DA SILVA. O documento de fls. 14 não permite uma adequada avaliação da questão. É possível, não sem algum esforço, verificar que, mesmo diante da precariedade do documento, há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de dezembro de 1988, com crédito em janeiro de 1989, contexto que não autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. No entanto, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade), sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que deixou de apresentar o documento necessário à elucidação da questão. Desse modo, há o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Entretanto, o pagamento da indenização referente à correção de índice aplicado diferente do legal ficará condicionado à existência de saldo positivo no respectivo mês de creditamento (saldo no período de janeiro), circunstância a ser averiguada em fase de liquidação de sentença, quando o banco deverá apresentar o pertinente extrato, em face do princípio da vedação do enriquecimento sem causa.ANA MARIA DA SILVA. O documento de fls. 17 não permite uma adequada avaliação da questão. É possível verificar, mesmo diante da precariedade do documento, que há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de dezembro de 1988, com crédito em janeiro de 1989, contexto que não autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. No entanto, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade), sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que deixou de apresentar o documento necessário à elucidação da questão. Desse modo, há o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Entretanto, o pagamento da indenização referente à correção de índice aplicado diferente do legal ficará condicionado à existência de saldo positivo no respectivo mês de creditamento (saldo no período de janeiro), circunstância a ser averiguada em fase de liquidação de sentença, quando o banco deverá apresentar o pertinente extrato, em face do princípio da vedação do enriquecimento sem causa.ISMAR DE OLIVEIRA: conta de caderneta de poupança n° 2.699.161-7. Consoante se infere do extrato de fls. 21, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada.JOSÉ SALES: conta de caderneta de poupança n° 2.113.717-0. Consoante se infere do extrato de fls. 26, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada.JOSÉ VEZOZZO: conta de caderneta de poupança n° 4.475.162-2. Consoante se infere do extrato de fls. 29, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada.KAREN DENISE JACINTO: conta de caderneta de poupança n° 4.394.559-8. Consoante se infere do extrato de fls. 32, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de dezembro de 1988, com crédito em janeiro de 1989, contexto que não autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. No entanto, ao demonstrar indício de prova sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não podem ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que deixou de apresentar o documento necessário à elucidação da questão. Desse modo, há o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Entretanto, o pagamento da indenização referente à correção de índice aplicado diferente do legal ficará condicionado à existência de saldo positivo no respectivo mês de creditamento (saldo no período de janeiro), circunstância a ser averiguada em fase de liquidação de sentença, quando o banco deverá apresentar o pertinente extrato, em face do princípio da vedação do enriquecimento sem causa.LOURDES DA MOTTA FRANÇA. O documento de fls. 35 não permite uma adequada avaliação da questão. É possível verificar, mesmo diante da precariedade do documento, que há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de dezembro de 1988, com crédito em janeiro de 1989, contexto que não autoriza de pronto o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. No entanto, ao demonstrar indício de prova (e o extrato, ainda que nas condições apresentadas, atende a esta finalidade) sem que outra fosse apresentada como suficiente a infirmar a presunção que dela emana e sem que fosse contestada a sua autenticidade, o poupador/consumidor cumpre ônus processual e assim não pode ser penalizado pela conduta omissiva da parte contrária, que deixou de apresentar o documento necessário à elucidação da questão. Desse modo, há o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. Entretanto, o pagamento da indenização referente à correção de índice aplicado diferente do legal ficará condicionado à existência de saldo positivo no respectivo mês de creditamento (saldo no período de janeiro), circunstância a ser averiguada em fase de liquidação de sentença, quando o banco deverá apresentar o pertinente extrato, em face do princípio da vedação do enriquecimento sem causa.LUCIA DE FATIMA ANHANI POLIMENO. O documento de fls. 38 não permite uma adequada avaliação da questão.É possível verificar, mesmo diante da precariedade do documento, que há, quanto a esta conta, prova da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada. A instituição financeira deve apresentar o espelho do extrato em referência por ocasião da fase de liquidação de sentença.LUCIA TIEKO NAKABAYASHI: conta de caderneta de poupança n° 3.754.753-0. Consoante se infere do extrato de fls. 42, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada.LUIZ CARLOS FERNANDES CAMARGO: conta de caderneta de poupança n° 3.905.311-1. Consoante se infere do extrato de fls. 45, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada.Anote-se que todas as contas analisadas apresentam data de aniversário na primeira quinzena.Ao poupador das contas com aniversário na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 assegurava-se o direito à atualização dos saldos com fundamento no valor nominal da OTN's, indenizada pelo IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Todavia, o requerido, quando da correção dos depósitos (em caderneta de poupança) do requerente, atualizou-os pelo rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional, o fazendo com base na Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei 7.730/89.Na espécie, eventuais alterações legislativas quanto aos índices e quanto aos critérios de correção do capital depositado não poderiam retroagir à data inicial do trintídio, alcançando situações jurídicas já consolidadas sob legislação anterior. As alterações somente deveriam produzir efeito para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta-poupança.É de se destacar, nesta esteira, uma vez mais, o importante papel desempenhado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná que, contribuindo para a uniformização da jurisprudência, aprovou vários enunciados que se constituem em meios eficientes para conferir segurança e estabilidade às decisões judiciais. No ponto, vale destaque o de n° 11.6:"A Medida Provisória n.º 32 (Lei 7.730/89) é aplicável a partir de 16 de janeiro de 1989, não alcançando as situações pretéritas protegidas pela legislação vigente à data do depósito (princípio da irretroatividade). Os períodos iniciados até 15 de janeiro de 1989 ficam sob a regência da norma anterior, devendo ser remunerados pelo IPC, no percentual de 42,72%".O Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se sobre a questão, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 1.147.595 e 1.107.201, ambos julgados sob a sistemática pertinente aos recursos repetitivos, pacificou a questão. Pertinente e relevante a transcrição de trecho da ementa do referido acórdão, presente em ambos os julgados:"4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n° 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela Variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT)".Assim, no tocante ao Plano Verão, a instituição financeira incorreu em equívoco, haja vista que aplicou a uma conta-poupança com aniversário anterior a 15/01/89 os critérios da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89. À diferença de correção monetária, portanto, considerados os acréscimos devidos (juros contratados e demais encargos), aplica-se, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, o seguinte percentual: 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos em conta-poupança em janeiro de 1989 (1ª quinzena). Devem ser descontados todos os percentuais já creditados.Há que se observar, ainda, no cálculo dos valores, alguns critérios: a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à

atualização dos investimentos em caderneta de poupança (Enunciado 11.11 TRJE/PR).Cabe observar, no que toca ainda aos juros remuneratórios, que estes, nos termos do pacto havido entre os contratantes, deveriam ter sido pagos. É que tais encargos são contratuais (devidos por força do negócio jurídico entabulado entre as partes). Incidem, assim, sobre o valor do capital deixado pelo poupador à disposição do banco. É devida, portanto, a diferença resultante da utilização do fator de correção monetária inadequada - correção monetária que não é rendimento, nem acréscimo, mas somente recomposição do valor da moeda desgastado pela inflação. Sobre essa diferença incidem os juros contratuais remuneratórios.Os juros (remuneratórios) são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, de modo capitalizado. Vencem desde a data em que houve o crédito em valor menor do que o devido até o momento em que, segundo a sistemática dos contratos de caderneta de poupança, for efetuado o pagamento das diferenças. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.No cálculo dos valores deve ser incluída a correção monetária das diferenças pelos índices da contadoria do Juízo, estes que recompõem a efetiva desvalorização da moeda, nos termos da súmula 289 do E. Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia.Anote-se também que "as diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês" (Enunciado 11.12).No que se refere ainda aos juros de mora ressalte-se o previsto no Enunciado 11.10 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná: "Os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, art. 219, caput, c/c o art. 405 do CC)".Eventuais alterações legislativas não podem ferir o direito adquirido dos poupadores à remuneração do capital depositado durante um determinado período mensal, nem mesmo retroagir à data inicial desse período para alcançar situações consolidadas sob a égide de outras legislações. Não se admite a aplicação de uma nova sistemática de atualização num período (trintídio) ainda não encerrado, notadamente em sendo o contrato de depósito em caderneta de poupança de trato sucessivo, com renovação automática mês a mês. Dessa forma, os efeitos da nova sistemática de atualização somente incidem para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta poupança, sob pena de violação do direito adquirido da requerente. Em ações de cobrança, nas quais deveriam ter sido aplicados índices de correção em cadernetas de poupança, mas que, entretanto, desse modo não se procedeu, o termo inicial da correção monetária é desde a data do pagamento a menor. Por outro modo: a data fixada pela aplicação incorreta dos referidos índices.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação ordinária de cobrança para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido BANCO DO BRADESCO S/A a pagar aos requerentes ALESSANDRA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA, ISMAR DE OLIVEIRA, JOSÉ SALES, JOSÉ VEZOZZO, KAREN DENISE JACINTO, LOURDES DA MOTTA FRANÇA, LUCIA DE FATIMA ANHANI POLIMENO, LUCIA TIEKO NAKABAYASHI e LUIZ CARLOS FERNANDES CAMARGO, descontando-se os percentuais eventualmente já creditados, a diferença de correção monetária devida no percentual identificado nos termos da fundamentação retro (IPC de 42,72%), indenização condicionada, contudo, em relação às requerentes ALESSANDRA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA, KAREN DENISE JACINTO e LOURDES DA MOTTA FRANÇA, à existência de saldo positivo no respectivo mês de creditamento (janeiro de 1989), verbas todas que devem corrigidas monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do disposto na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento; acrescida ainda dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (fevereiro de 1989) até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação; das custas processuais; e dos honorários ao advogado do requerente, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições do C.N e do Protocolo n° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao procedimento a ser adotado quanto aos recursos repetitivos.Transitada em julgado, à fase de liquidação, oportunidade em que a instituição financeira deverá apresentar, quanto às requerentes ALESSANDRA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA, KAREN DENISE JACINTO e LOURDES DA MOTTA FRANÇA, os documentos mencionados.P.R.I.Londrina-PR, 17 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

7.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-1140/2009-SENA CONSTRUCOES LTDA X JORGE MARCULINO DA SILVA e Outro - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por JOSEFA MARCULINO DA SILVA E OUTRA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela inexistência dos pressupostos específicos, inclusive, efeito infringente.Apenas para argumentar, o direito da parte ré a indenização por benfeitorias está explícito na sentença, porém, com a necessidade de liquidação inclusive com relação a seu ônus diante a procedência da ação.Intime-se.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO e ADEMIR SIMOES,MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA,CARLOS JOSE FRAGOSO.

8.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1257/2009-LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls., 81/82, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, julgando extinto o processo.Custas já satisfeitas.Expeça-se alvará em favor da parte autora.Defiro a dispensa do prazo recursal.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 20/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1896/2009-ALBERTO ZANDO DE CARVALHO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela inexistência dos pressupostos específicos, inclusive, efeito infringente.Apenas para argumentar, a construção doutrinária e jurisprudencial é sólida quanto ao lapso temporal da prescrição para pagamento da indenização DPVAT referente a invalidez permanente, ou seja, à partir do laudo oficial/judicial.Intime-se.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

10.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27327/2009-JOÃO HIROSHI MATSUO X BANCO DO BRASIL S/A - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios, opostos por BANCO DO BRASIL S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição e/ou de omissão.É o relato.Decido.Porque tempestivos, conheço dos embargos para declarar o que segue.Assiste razão ao embargante. Realmente, houve equívoco quanto à interpretação do pedido (que é restrito ao plano Verão), e, em consequencia, quanto à condenação, que a ele deve estar limitado.Pelo exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, para o fim de excluir da condenação do requerido a parte relativa à incidência do plano Bresser (julho de 1987), ratificando, no entanto, em seus demais termos, fundamentação e dispositivo.P.R.I.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).OLIVIA MOTTA MONTEIRO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

11.-ANULATÓRIA - ORD.-28089/2009-HUGO ONO X BANCO ITAÚ S/A - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS, REGISTRADOS SOB Nº 1441/09, EM QUE FIGURA COMO AUTOR HUGO ONO E REQUERIDO BANCO ITAÚ S/A (BANCO ITAULEASING S/A).Tratam os autos de ação de indenização de danos materiais e morais entre partes AUTOR HUGO ONO E BANCO ITAÚ S/A (BANCO ITAULEASING S/A, devidamente identificados.A parte autora busca a indenização aduzindo que teve o gravame de alienação fiduciária em seu veículo descrito na inicial, indevidamente, por não ter qualquer relação contratual com o banco réu, circunstância descoberta somente no momento da transferência do veículo para terceiro.Busca o ressarcimento do dano material, gasto com empréstimo pessoal e transferência do veículo, assim como a reparação pelo dano moral.A instituição ré foi citada regularmente e contestou com a preliminar de ilegitimidade de parte do Banco Itaú S/A e no mérito isentando-se da res0onsbilidade e prejuízo com a indicação do gravame.Após regular instrução o feito foi julgado procedente. A sentença foi cassada em grau de recurso por falta de fundamentação quanto ao dano material concedido.É o relato, em síntese.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Rejeito a preliminar. A confusão entre as instituições se comprova com o fato da contestação apresentada pelo Banco Itaulesing contem documentos do Banco Itaú e vice versa.As duas instituição fazem parte de um mesmo conglomerado financeiro (Itaú); fato, aliás, incontroverso, porque admitido pelas próprias. Ademais, não se pode permitir que as empresas partícipes deste grupo, quando demandadas em Juízo, tentem confundir seus clientes ou consumidores, suscitando sua ilegitimidade, de modo a induzi-los em erro na escolha de contra quem assestar a demanda. Ademais, qualquer confusão feita pelo autor entre aquelas pessoas jurídicas não arreda a legitimidade do Banco Itaú S/A, ante o pressuposto da teoria da aparência, aqui perfeitamente aplicável, mormente quando, como no caso, constata-se a boa-fé do autor. Aliás, em se falando em teoria da aparência, convém trazer a lume lição do eminente Arnaldo Rizzardo, a respeito de referenciada teoria, como forma de demonstrar sua perfeita aplicação nos casos em que uma pessoa, considerada por todos como titular de um direito, embora não o seja, leva a efeito um ato jurídico com terceiro de boa-fé. Ela se apresenta quando os atos são realizados por 'una persona engañada por una situación jurídica que es contraria a la realidad, pero que apresenta exteriormente las características de una situación jurídica verdadera' (José Puig Brutau, Estudos de Derecho Comparado, La Doctrina de Los Actos Propios, Ed. Ariel, Barcelona, 1951, p. 103) (Teoria da aparência. Ajuris, n. 24, p. 222).Da análise dos autos, vislumbra-se evidente a falha do réu, quando do envio dos documentos do contrato de alienação fiduciária ao DETRAN, visto não ter a prova de propriedade do veículo.Dessa forma, não se pode afastar a conduta írrita e precipitada do banco Réu. Nesse sentido, vale frisar que a alienação fiduciária implica propriedade do bem pelo credor fiduciário. Ou seja, o Banco só poderia ter encaminhado o pedido de anotação do ônus após ser o proprietário do veículo. Contudo, antes mesmo disso, encaminhou os documentos para aposição do gravame.O que se verifica é que havia pendência de inscrição de alienação fiduciária no momento em que

o autor alienou seu veículo para terceiro, inibindo a transferência do veículo. Há que se reconhecer que o banco Réu agiu de forma precipitada, imprudente.O autor faz jus a reparação do dano material. O que é dano material? É o dano voltado a coisa; ao dispêndio material decorrente da conduta ilícita já registrada.O valor é de R$ 3.042,22 exposto na inicial referente ao prejuízo do autor para recompor o desfazimento da alienação do veículo, cujo montante não sofreu regular impugnação do banco suplicado. Eis a fundamentação.No que diz respeito ao valor da condenação, diante da ausência de critérios legais preestabelecidos, cabe o arbítrio do julgador, levando em conta os precedentes jurisprudenciais, observar a posição social e econômica das partes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente, a repercussão social da ofensa e o aspecto punitivo-retributivo da medida.O montante não pode ser irrisório a ponto de menosprezar as consequências sofridas, nem exagerado, dando margem a um exacerbamento.A responsabilização por danos morais também possui um cunho preventivo e pedagógico, a fim de desestimular o ofensor em práticas semelhantes.Sobre o tema - fixação do dano moral - é unânime o entendimento de que, na falta de um critério norteador, deve-se ter em conta um critério de razoabilidade, a fim de evitar quantias irrisórias ou exageradas, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso (REsp. nº 173.366-SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).Cito outra decisão:EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DEVER DE INDENIZAR. II - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA AUTORA POR TERCEIRO QUE NÃO ISENTA A RÉ/APELANTE, DIANTE DO RISCO DA ATIVIDADE POR ELA DESENVOLVIDA. III - DANOS MORAIS QUE SE PRESUMEM. IV - INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 20.000,00. REDUÇÃO PARA R$ 10.000,00, DIANTE DA POSIÇÃO DESTA CÂMARA QUE É NO SENTIDO DE FIXAR TAIS VALORES DE MANEIRA MODERADA. V - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO MÍNIMO LEGAL. VI - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0660456-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 02.12.2010)Destarte, entendo que o quantum indenizatório deve ser fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).O valor do dano material deve ser atualizado à partir da citação com juros de 1% ao mês, à partir da citação.O valor do dano moral deve ser atualizado à partir desta decisão, conforme jurisprudência do STF, observados os índices do Sr. Contador do Juízo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação retro, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e CONDENO as suplicadas, solidariamente, ao pagamento da indenização explicitada, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerado o trabalho desenvolvido.P.R.I. Cumpram-se as disposições do C.N.Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO -Juiz de Direito - Adv(s).DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-92/2010-THATIANA ANIZELLI PEREIRA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos e examinados os autos 92/2010 da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta pela autora THATIANA ANIZELLI PEREIRA, em face do réu HSBC BANK BRASIL S/A.Trata-se de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta pela autora THATIANA ANIZELLI PEREIRA, em face do réu HSBC BANK BRASIL S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contratos de financiamento, para aquisição de veículo automotor, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal dos juros; 2. A cobrança das taxas de cadastro e da emissão de boleto bancário; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as fls.20/79, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação, aduzindo no mérito pelas legalidades das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem as de Cadastro e Emissão de Boleto Bancário constituem práticas abusivas, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estivessem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesse sentido está o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Apelação 767292-8:RECURSO APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE. NÃO OCORRENCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS. COBRANÇA DE TAC E TEC. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DO CDC. 2. As taxas de abertura de crédito (TAC), de emissão de carnê (TEC) e outras taxas como serviços de terceiro e registro de contrato são indevidas, eis que beneficiam exclusivamente a instituição financeira configurando flagrante violação aos princípios da transparência e da boa-fé previstos no CDC. Precedentes do STJ.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança da cobrança das taxas de cadastro e da emissão de boleto bancário, por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Deve ser estornado e restituído para a parte autora os valores apurados a título de juros remuneratórios incididos no financiamento do valor da Taxa de Cadastro.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de juros somente pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Declaro ilícita no presente caso a capitalização mensal de juros, devendo este incidir de forma simples; (ii) afasto as tarifas de Cadastro e Emissão de Carnê; (iii) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (iv) Determino o estorno dos valores incididos de encargos remuneratórios e moratórios incididos sobre as Taxa de Cadastro; (v) Condeno o banco réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios na importância d 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º do CPC, na qual considerei o trabalho e tempo despendido pelo advogado.P.R.I. Cumpram-se os dispositivos do C.N.Londrina, (PR), 20 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).NEUCI APARECIDA ALLIO, FERNANDO DOS SANTOS LIMA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

13.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1679/2010-LESLIE VOIGT C VALLE REGO e Outros X BANCO ITAÚ S/A - " 1 - CIENTE DO AGRAVO. 2 - MANTENHO A DECISÃO. 3 - PROCEDI A TRANSFERÊNCIA. 4 - À PARTE EXEQUENTE...". (FEITA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$ 101.542,10, P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVENDO O EXECUTADO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 DIAS). - Adv(s).GIOVANNA PRICE DE MELO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

14.-DEPÓSITO-6365/2010-BANCO PANAMERICANO S/A X ELVIS WOLSKI DOS SANTOS - "EXPEÇA-SE EDITAL...".Ao Promovente (apresentar minuta para o edital). - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO.

15.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-9894/2010-GERALDO BARBOSA JUNIOR e Outro X BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A e Outros - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por GERALDO BARBOSA JUNIOR E OUTRA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela inexistência dos pressupostos específicos, inclusive, efeito infringente.Apenas para argumentar, o manto da coisa julgada abrange o direito da parte autora.Intime-se.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).MAYRA DE MIRANDA FAHUR e ROMARA COSTA BORGES,MARIA LUCILIA GOMES.

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-15962/2010-EVERTON FRANCISCO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 103/107 destes autos de Ação REVISIONAL DE CONTRATO-ORD, movida por EVERTON FRANCISCO DOS SANTOS contra BANCO PANAMERICANO S/A, julgando extinto o processo.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s). MARCILEI GORINI PIVATO, MARLI PEREIRA LINO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA, CLERSON ANDRE ROSSATO.

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24387/2010-MARIA LUZIA BRUST GEVEZIER X BANCO ITAÚ S/A - " 2 - DEFIRO (FLS.135)...". (DEFERIDO RESTITUIÇÃO DE PRAZO). - Adv(s). RENATA CRISTINA COSTA,LAURO FERNANDO ZANETTI.

18.-RESC. CONTRATO C/C REP. DANOS-27397/2010-CLAUDIA GUETERRES FAGUNDES X AMERICANAS.COM - COMERCIO ELETRONICO S/A - CIA GLOBAL DO VAREJO - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por CLAUDIA GUETERRES FAGUNDES, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela inexistência dos pressupostos específicos, inclusive, efeito infringente.Apenas para argumentar, decaimento parcial do pedido é igual a sucumbência parcial.Intime-se.Londrina, 21 de outubro

de 2011.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO e RAFAEL LOPES KRUKOSKI,CLAUDIO ROTUNNO,CARLOS REBELO GLOGER.

19.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-28292/2010-BANCO ITAÚ S/A X WILSON DE OLIVEIRA - (VENCIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO CONCEDIDA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA). - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

20.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-32023/2010-NAIR GOMES DO NASCIMENTO e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrados sob o n° 32023/10, em que são requerentes NAIR GOMES DO NASCIMENTO e outros e em que é requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.Trata-se de ação ordinária de cobrança, registrada sob o n° 32023/10, em que são requerentes NAIR GOMES DO NASCIMENTO, LARYSSA KATHKIN RAUH, ADEMAR ANERT, ALMIR GONÇALVES DE LIMA, Espólio de FELIX CORADIN (representado por MARIA DIVERTE CORADIN e PEDRINHO ODINIR CORADIN), Espólio de REIMER CHRISTAN ANDERSEN (representado por NADIR FRACALOSSI ANDERSEN, ROGÉRIA CHRISTIANE ANDERSEN, PATRÍCIA ROSANA ANDERSEN SALAMÃO e LUCIANE CRISTINA ANDERSEN TEREZAN) e Espólio de ADEMAR SILVANO CAVALARO (representado por WILMA ANGELOTTI CAVALARO, RONALDO ANTONIO CAVALARO, MARIA DE FATIMA CAVALARO, ISABEL APARECIDA CAVALARO, JOSÉ CARLOS CAVALARO e MARIA REGINA CAVALARO REZENDE) e em que é requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, através da qual aduzem os requerentes que, titulares de contas de cadernetas de poupança, não houve, para elas, em relação ao período compreendido pelo plano econômico Collor I, quanto aos valores depositados, não transferidos ao Banco Central do Brasil - BACEN, a necessária correspondência entre o montante efetivamente creditado em caderneta de poupança e entre os índices previstos para o respectivo plano, razão pela qual pretendem, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento das diferenças de correção monetária, referentes aos meses de abril e de maio de 1990 (plano Collor I), não creditadas adequadamente nos meses de maio e de junho do mesmo ano.O requerido, regularmente citado, apresentou contestação e, porém, antes de discutir o mérito, noticiou a existência de decisão do Supremo Tribunal Federal determinando a suspensão das ações de planos econômicos individuais no país. Pugnou pelo reconhecimento da sua ausência de legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, no que concerne aos expurgos inflacionários, tendo em vista que, a despeito de ter adquirido parte dos ativos e de ter assumido parcela do passivo do BANCO BAMERINDUS S/A, não possui qualquer responsabilidade pelas contas questionadas, responsabilidade esta que, nos termos do instrumento particular de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças, firmado entre as instituições financeiras, recai, consoante se afirma, por dizer respeito a período anterior à intervenção, sobre o passivo não assumido, que, sem embargo da liquidação extrajudicial que atravessa a referida entidade, conserva a personalidade e o respectivo patrimônio.Dando continuação à sua resposta, pugnou, em preliminar ainda, pelo reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista que, desprovido da posse dos recursos corrigíveis monetariamente, transferidos que foram ao Banco Central do Brasil - BACEN, a partir de então único depositário dos ativos financeiros bloqueados, restou-lhe, tão-somente, por determinação legal, o encargo de manter o controle dos ativos financeiros transferidos, por meio de cadastros individualizados em nome do titular de cada operação. Por tais circunstâncias, ponderou, em virtude de ato de império e da conseqüente ruptura do contrato de depósito inicialmente firmado entre as partes, ser da referida autarquia a legitimidade exclusiva para suportar as conseqüências dos atos por si proferidos, atos aos quais ele, requerido, apenas logrou dar atendimento. Argumentou não preencher a petição inicial os requisitos necessários para desencadear validamente o processo, qualificando-a de inepta, na medida em que não se faz acompanhar dos documentos indispensáveis à propositura da ação. No mérito, argumentou ter pautado seu agir com observância da legislação da época, que, no entanto, não vem sendo observada pela jurisprudência, que insiste em passar à margem dos efeitos da MP 172, cuja disciplina das relações jurídicas dela decorrentes, coube, após a perda de sua eficácia, ao Congresso Nacional, nos termos da redação original do art. 62 da Constituição Federal, não sendo correto considerar, na espécie, o fenômeno da retroatividade da lei anterior para permitir a aplicação do índice postulado. Explicitou serem duas as principais consequencias determinadas pela equívoca interpretação quanto à desconsideração da eficácia da referida medida provisória: a primeira diz respeito à advertência de o pronunciamento judicial a respeito do tema equivaler à própria disciplina da matéria, substituindo-se ao Poder Legislativo o Judiciário, que invade assim competência constitucionalmente deferida a outro Poder da República; a última, que trata da ultratividade da MP 172, convalidada pela edição das ulteriores medidas provisórias, que, convertidas em lei, ratificaram o conteúdo daquela, estabilizando as relações jurídicas estabelecidas durante a sua vigência. Destacou que, na época, se limitou a cumprir as determinações emanadas do Banco Central do Brasil - BACEN, reiterando a necessidade de observância à estabilidade e à segurança jurídica das relações, prestigiado-se tais preceitos a interpretação que não causa embaraço à continuidade dos efeitos da MP, pois que, não convertida em Lei, teve a disciplina das relações jurídicas dela decorrentes submetida à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do teor da redação original do art. 62 da Constituição Federal. Concluiu, por esse contexto, que a aplicação do BTN sobre os saldos disponíveis nos meses de abril e de maio de 1990 era a conduta lícita a se adotar, diante das circunstâncias, em face das determinações constantes da referida medida provisória, cujos efeitos subsistiram mesmo depois de cessada a sua eficácia, quando as situações por ela reguladas submeteram-se à apreciação do Congresso Nacional, a quem compete com exclusividade a análise da questão, posicionamento manifestado em decisões do Superior Tribunal de Justiça. Sucessivamente, arguiu a prescrição dos juros remuneratórios contratuais, tratando dos critérios de atualização dos encargos. Observou ser, na hipótese, que trata de relações contratuais perfeitas e acabadas, por sequer existir à época dos fatos, inaplicável a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Afirmou também não ser o caso de se determinar a inversão do ônus da prova, pois ausentes os pressupostos para o deferimento de tal medida, entendendo descabido o pedido de exibição incidental de documentos. Por fim, impugnou os cálculos apresentados, concluindo, assim, pela improcedência da ação.Os requerentes impugnaram a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa.Manifestou-se a requerida, no sentido de reiterar o pedido de suspensão do tramite processual desta ação. Foram, também, por ela, apresentados documentos e destacado também o encerramento da conta 901.192-8, da agência 0539, de titularidade do de cujus FELIX CORADIN, em 8 de junho de 1990.É o relato.Decido.O processo encontra-se apto a julgamento. Antes, porém, de iniciá-lo propriamente cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de definição.Há a ser observado, preliminarmente, que o óbice alegado para fundamentar o pedido da defesa relativo à suspensão dos processos individuais não subsiste, pois a referida ordem não tem como destinatários os Juízos de primeiro grau de jurisdição. A determinação de sobrestamento das ações de planos econômicos é referente aos processos em trâmite perante o segundo grau de jurisdição. Com efeito, convém, a este propósito, destacar trecho da decisão prolatada pelo Ministro DIAS TOFFOLI (relator) no RE 591.797, na qual se determinou a adoção das seguintes providências:Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências: a) A admissão dos requerentes como amici curiae, "em razão de suas atribuições terem pertinência com o tema em discussão", na medida em que "possuem, ao menos em tese, reflexão suficiente para contribuir com o bom deslinde da controvérsia." Oportunamente, conceder-lhes-ei prazo para manifestação sobre o mérito da questão debatida nos autos. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença trânsita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente no que concerne aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer. Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.Semelhantes providências foram determinadas no RE 626.307, porém, com a particularidade de se referirem aos planos econômicos Bresser e Verão.O teor das providências permite concluir também que o sobrestamento imposto por aquela decisão não abrange a situação processual reservada a este processo, que não se encontra em grau de recurso. Fundamenta, por outro lado, o decreto de sobrestamento o disposto no § 1° do art. 543-B do Código de Processo Civil (Seção II - Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial - do Capítulo VI - Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça - do Título X - Dos Recursos - do Livro I - Do Processo de Conhecimento - do Código de Processo Civil), que estabelece disposição no sentido de atribuir ao Tribunal de origem a responsabilidade pela seleção de um ou mais recursos representativos da controvérsia e pelo encaminhamento dele ou deles ao Supremo. A par dessas determinações, é encarregado, ainda, o órgão de segunda instância, da obrigação de efetuar o sobrestamento dos demais feitos sob sua direção, não selecionados para remessa, devendo apreciá-los após o julgamento de mérito do recurso extraordinário.O item 10 do parecer da Vice-Procuradora-Geral da República Dra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, aprovado pelo Procurador-Geral da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, adotado integralmente como fundamento de decisão pelo Ministro DIAS TOFFOLI, entende que a literalidade da norma indica que apenas os recursos serão sobrestados, o que está aquém da pretensão de sobrestamento de todas as causas pertinentes à matéria. Este o resultado de uma interpretação razoavelmente conforme às exigências de uma Justiça célere, segura e eficaz.Voltado a regulamentar o art. 543-B do Código de Processo Civil, o Protocolo n.° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cuida de estabelecer o procedimento de tramitação dos recursos repetitivos, no seu âmbito, contexto que ratifica o posicionamento de que o sobrestamento é medida que se impõe ao órgão de segunda instância, não ao de primeira. Ora, sem ser vedada a propositura de novas ações, com a distribuição delas e com a prática de atos processuais voltados justamente a viabilizar a existência de uma decisão, que deve ser justa e equânime, negar a essas mesmas ações, em trâmite perante a primeira instância, a resolução dos problemas apresentados constitui interpretação que menos se coaduna com os escopos constitucionais. Reitere-se: o comando de todas essas decisões impede apenas o julgamento das ações em grau de recurso.Ao viabilizar a provocação do Judiciário, permitindo a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos de instrução, referindo-se, quanto à ordem de abstenção de julgamento, apenas aos feitos encontrados em fase de recurso, o Supremo Tribunal Federal, além de prestar deferência ao preceito constitucional que impede sejam afastadas da análise

judicial lesão ou ameaça a direito, preservando da extinção pelo decurso de tempo situações sujeitas à proteção, manifesta-se, por meio de silêncio eloqüente, pela oportunidade dos julgamentos de primeira instância.Ampara o óbice representado pela afirmação da ausência de legitimidade para composição passiva da demanda a limitação constante do instrumento particular de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças, celebrado entre as instituições financeiras envolvidas na transação. Não merece, contudo, prosperar a preliminar de excludente de legitimidade levantada pela instituição requerida, que, pela sucessão, tem perfeita capacidade para ocupar este pólo do processo.Há, aliás, nesse sentido, reconhecendo a legitimidade da instituição financeira sucessora para responder pela aplicação inadequada dos índices de remuneração de caderneta de poupança levado a efeito pela instituição depositária originária, enunciado da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, que, ao dirimir questionamento relativo à sucessão de empresas, pacificou a questão, expedindo, a este respeito, o verbete 11.3, reproduzido a seguir:"Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo: O banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, tendo assumido a carteira de clientes e agências do Banco Bamerindus do Brasil S/A, seja por força das transferências notórias de ativos e passivos havidas entre essas empresas, seja por força da teoria da aparência, a proteger a boa-fé dos consumidores, é parte legítima para figurar nas ações que buscam o ressarcimento das correções monetárias de valores em caderneta de poupança não creditadas" (A Resolução 04/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná conferiu nova estrutura à Turma Recursal, desmembrando-a em duas Turmas).Deflui, assim, na espécie, fato público, por isso, também, fato notório, a sucessão do BANCO BAMERINDUS S/A pelo BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A, ato por meio do qual o último assumiu os direitos e as obrigações derivadas dos negócios/contratos originariamente celebrados com o primeiro, e, nestas condições, fica evidenciada a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual.No que concerne ainda à questão da legitimidade, cumpre vincar que, pela lesão causada aos poupadores ao deixar de observar os critérios legais de correção dos valores depositados, segundo o ajustado no contrato de conta-poupança, tem perfeita capacidade o requerido para ocupar este pólo do processo. Há, aliás, nesse sentido, reconhecendo a legitimidade da instituição financeira depositária para responder pela aplicação inadequada dos índices de remuneração de caderneta de poupança, enunciado da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná (atualmente cindida em duas Turmas, por força do disposto na Resolução 4/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná), expresso nos seguintes termos:"Legitimidade passiva do banco depositário: A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é do banco depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira ter agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la" (Enunciado 11.1).Esta controvérsia, ademais, encontra-se pacificada diante do julgamento dos Resp 1.107.201 e 1.147.595, onde se reconheceu a legitimidade das instituições financeiras para fazerem partes de tais ações, consoante se observa do relatório do Ministro Sidnei Agostinho Beneti. No mesmo sentido ainda é a súmula 179 do mesmo Tribunal Superior. Reconhecida a legitimidade passiva da instituição financeira, preserva-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.Cabe observar, ainda quanto ao exame das preliminares, que os documentos anexados à inicial induzem uma presunção favorável aos poupadores, apta a autorizar uma avaliação inicial da questão. Registre-se que a própria requerida, ao juntar os documentos de fls. 218/263, supriu a lacuna relacionada à documentação. A correta aplicação dos índices é questão que deve ser apreciada em momento oportuno.Depende a apreciação de mérito ainda da superação do obstáculo levantado pela defesa em prejudicial de mérito: a prescrição. Impende ressaltar, neste ponto, quanto a esta matéria, que o que se busca com a demanda presente é o integral adimplemento da obrigação contratual, não cumprida pelo requerido. Tratando-se de ação pessoal a prescrição a se aplicar na espécie é aquela determinada pelo art. 177 do revogado Código Civil que fixa em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ações de tal natureza - a incidência deste preceito justifica-se pela regra inserta no art. 2.028 do atual Código Civil.Os juros remuneratórios, creditados em conta-poupança, são capitalizados mês a mês, acrescendo ao capital e compondo um novo montante para um novo trintídio, sucessivamente. Desta forma, os juros se transformam em capital, seguindo, por isso, o regime de prescrição deste. Pelo ponderado, no que concerne à correção monetária, por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, de natureza pessoal, a prescrição é vintenária.Do posicionamento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as decisões proferidas no REsp 1.147.595 e no Resp 1.107.201, submetidos, ambos, ao rito da Lei n. 11.672, de 2008, paradigmas para o julgamento de todos os casos análogos, definiram que o prazo prescricional, para as ações individuais, é de vinte anos, confirmando, agora com força maior, a sua jurisprudência anterior.Nesse sentido, aliás, é também o Enunciado n.º 11.4 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná:"Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição é vintenária".Definida a regra de regência da situação posta à análise cumpre vincar os contornos de sua incidência prática.Verifica-se que não há base para o reconhecimento da prescrição, na medida em que, tendo a ação sido proposta em 22 de abril de 2010, considerado que os índices de correção não foram aplicados nos meses de maio e de junho de 1990, não houve o transcurso de tempo necessário para a consolidação da situação extintiva. Não há, com efeito, impedimento ao prosseguimento da análise de mérito.As partes, considerada a extinção, são legitimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente. Não há nulidade a ser declarada. A pretensão não está prescrita. O processo, enfim, está pronto para julgamento de mérito.Os requerentes pleiteiam o pagamento das diferenças dos valores depositados que não foram transferidos para o Banco Central do Brasil - BACEN, recursos aos quais não se observou o correto padrão de atualização. Convém, diante disso, proceder à análise dos extratos de conta poupança correspondente a cada um dos litisconsortes ativos envolvidos no processo, situação que se particulariza da seguinte forma:NAIR GOMES DO NASCIMENTO: conta de caderneta de poupança n° 403.847-8, agência 0365. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 22, 238/240, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.LARYSSA KATHKIN RAUH: conta de caderneta de poupança n° 407.897-7, agência 0067. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 27, 241/243, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.ADEMAR ANERT: conta de caderneta de poupança n° 405.442-7, agência 0389. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 33, 244/246, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.ALMIR GONÇALVES DE LIMA: conta de caderneta de poupança n° 402.659-3, agência 0186. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 39, 247/249, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.Espólio de FELIX CORADIN (representado por MARIA DIVERTE CORADIN e PEDRINHO ODINIR CORADIN):a) Conta de caderneta de poupança n° 405.999-0, agência 0539. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 52 e 250/252, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.b) Conta de caderneta de poupança n° 901.192-8, agência 0539. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 55 e 260/263, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento parcial dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, apenas em parte os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito. Isto porque o lançamento a débito realizado em 8 de junho de 1990 impediu que se completasse o período exigido para a aquisição do crédito, no caso, dia 15, circunstância que está a inibir o direito à indenização.Espólio de REIMER CHRISTAN ANDERSEN (representado por NADIR FRACALOSSI ANDERSEN, ROGÉRIA CHRISTIANE ANDERSEN, PATRÍCIA ROSANA ANDERSEN SALAMÃO e LUCIANE CRISTINA ANDERSEN TEREZAN): conta de caderneta de poupança n° 403.523-0, agência 0374. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 73 e 253/256, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito.Espólio de ADEMAR SILVANO CAVALARO (representado por WILMA ANGELOTTI CAVALARO, RONALDO ANTONIO CAVALARO, MARIA DE FATIMA CAVALARO, ISABEL APARECIDA CAVALARO, JOSÉ CARLOS CAVALARO e MARIA REGINA CAVALARO REZENDE): conta de caderneta de poupança n° 403.314-9, agência 0374. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 97 e 257/259, há, quanto a esta conta, documentos comprobatórios da sua existência e do correspondente saldo no período de abril e de maio de 1990, contexto que fundamenta o acolhimento integral dos pedidos em relação à conta reclamada, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos de fato necessários ao reconhecimento do direito. Registre-se que o recibo de retirada em 4 de junho de 1990 não inibiu o direito ao crédito, na medida em que completo o período aquisitivo.Através da Medida Provisória 168, de 15 de março de 1990, convolada posteriormente na Lei 8.024/90, os saldos existentes nas cadernetas de poupança que excediam a NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) foram transferidos compulsoriamente ao BACEN, que passou a aplicar a estes o BTNF como fator de correção. Entretanto, os saldos até NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) não foram bloqueados pelo Governo Federal, permanecendo em conta poupança à disposição dos correntistas e sob a administração do requerido.Sob o argumento de inflação zero e com base no Comunicado do BACEN 2.090, de 30 de março de 1990, o requerido não creditou na conta poupança com saldo não bloqueado a correção, indexada pelo BTNF. Assim, em relação aos valores não bloqueados, a instituição financeira incorreu em equívoco, haja vista ter deixado de indexar, pelo BTNF de 44,80% (quarenta e quatro inteiros oitenta centésimos por cento), os saldos disponíveis em abril; e, exceção feita à conta 901.192-8, da qual titular à época FELIX CORADIN, para as demais, pelo BTNF de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), os saldos disponíveis em maio, ambos para o ano de 1990. Houve, assim, por parte do requerido, ao deixar de observar os critérios legais na correção dos valores depositados, lesão aos poupadores, considerada a situação particular de cada uma das contas acima referenciadas. Devem ser descontados os percentuais já creditados.Houve, desse modo, cumpre registrar, por parte do requerido, ao deixar de observar os critérios legais na correção dos

valores depositados, lesão aos poupadores. É de se destacar uma vez mais o importante papel desempenhado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (desmembrada em duas, conforme Resolução 4/10, CSJEP) que, contribuindo para a uniformização da jurisprudência, aprovou vários enunciados que se constituem em meios eficientes para conferir segurança e estabilidade às decisões judiciais. No ponto, por sua identidade material com relação ao tema posto em análise, vale destaque o de n° 11.7:"Plano Collor I - IPC (84,32%, 44,80% e 7,87%): Com a implantação do plano econômico em 16 de março de 1990, na data do primeiro aniversário subseqüente, os valores superiores a NCz$ 50.000,00 foram transferidos para o Banco Central, produzindo situações jurídicas distintas, respondendo o banco depositário apenas pela remuneração do saldo que não excedeu a NCz$ 50.000,00, também pelo IPC. Nessa linha de raciocínio, em março, abril e maio de 1990, o índice que atualizava os saldos de poupança não transferidos ao BACEN era o IPC, nos percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente".O Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se sobre a questão, embora tenha reconhecido como percentuais adequados os mesmos determinados pelo enunciado supra, definiu como índice adequado outro que não aquele adotado pelo indicado resumo de jurisprudência. O BTN Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional) é o índice a ser aplicado para os meses de abril e de maio, conforme a orientação firmada no julgamento dos Recursos Especiais 1.147.595 e 1.107.201, ambos julgados sob a sistemática pertinente aos recursos repetitivos. Por isso, este o índice a ser adotado; e não o IPC (Índice de Preços ao Consumidor). A corroborar o que se está de afirmar, é o precedente adiante colacionado:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NECESSIDADE - MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR I - VALORES DISPONÍVEIS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990 - ÍNDICE APLICÁVEL - BTNF - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. (AgRg no Ag 1.057.452/SC, decisão monocrática, Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA, DJe de 25/11/2009).Às diferenças de correção monetária, portanto, considerados os acréscimos devidos (juros contratados), aplicam-se, conforme o caso, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, sobre os saldos existentes em conta-poupança, para o mês de abril, com correção pelo BTNF, o percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento); e, para o mês de maio, também com correção pelo BTNF, o percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), ressalva feita à conta de titularidade do de cujus FELIX CORADIN, de n° 901.192-8.Há que se observar, no cálculo dos valores, alguns critérios: a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança (Enunciado 11.11 TRJE/PR). Cabe ponderar, no que se refere ainda aos juros remuneratórios, que estes, nos termos do pacto havido entre os contratantes, deveriam ter sido pagos. É que tais encargos são contratuais, devidos por força do negócio jurídico entabulado entre as partes. Incidem, assim, sobre o valor do capital deixado pelo poupador à disposição do banco.É devida a diferença resultante da utilização do fator de correção monetária inadequada - correção monetária que não é rendimento, nem acréscimo, mas somente recomposição do valor da moeda desgastado pela inflação. Sobre essa diferença incidem os juros contratuais remuneratórios, que são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, de modo capitalizado. Vencem (juros remuneratórios) desde a data em que houve o crédito em valor menor do que o devido até o momento em que, segundo a sistemática dos contratos de caderneta de poupança, for efetuado o pagamento das diferenças. Esse pagamento se faz imprescindível a fim de evitar enriquecimento sem causa do banco-requerido, em que deixou de cumprir contratualmente com a sua obrigação. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.No cálculo dos valores deve ser incluída a correção monetária das diferenças pelos índices da contadoria do Juízo, estes que recompõem a efetiva desvalorização da moeda, nos termos da súmula 289 do E. Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia. Anote-se, também, neste aspecto, que "as diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1.° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), [observado o BTN para o mês de] abril (44,80%) e [observado o BTN para o mês de] maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês" (Enunciado da TRJE/PR n.° 11.12, com adaptações ao REsp 1.147.595 e 1.107.201).Em derradeiro, quanto aos juros de mora, ressalte-se previsão do Enunciado 11.10 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná: "os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, art. 219, caput, c/c o art. 405 do CC)". A controvérsia quanto aos cálculos será dirimida em fase de liquidação de sentença.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e nos demais preceitos acima mencionados, CONDENAR o requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagar aos requerentes NAIR GOMES DO NASCIMENTO, LARYSSA KATHKIN RAUH, ADEMAR ANERT, ALMIR GONÇALVES DE LIMA, Espólio de FELIX CORADIN (representado por MARIA DIVERTE CORADIN e PEDRINHO ODINIR CORADIN), Espólio de REIMER CHRISTAN ANDERSEN (representado por NADIR FRACALOSSI ANDERSEN, ROGÉRIA CHRISTIANE ANDERSEN, PATRÍCIA ROSANA ANDERSEN SALAMÃO e LUCIANE CRISTINA ANDERSEN TEREZAN) e Espólio de ADEMAR SILVANO CAVALARO (representado por WILMA ANGELOTTI CAVALARO, RONALDO ANTONIO CAVALARO, MARIA DE FATIMA CAVALARO, ISABEL APARECIDA CAVALARO, JOSÉ CARLOS CAVALARO e MARIA REGINA CAVALARO REZENDE), quanto às contas supra, as diferenças de correção monetária, devidas nos percentuais identificados nos termos da fundamentação retro (BTNF de 44,80% e de 7,87%, exceto, quanto a este último índice, à conta 901.192-8, da qual titular na data dos fatos FELIX CORADIN), corrigidas monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do disposto na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento; acrescidas, ainda, dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (maio e, conforme o caso, junho de 1990) até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação; das custas processuais; e dos honorários ao advogado do requerente, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições do C.N e do Protocolo n° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao procedimento a ser adotado quanto aos recursos repetitivos.Transitada em julgado, à fase de liquidação de sentença.P.R.I.Londrina-PR, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

21.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-32274/2010-CLEBER TOFFOLI e Outros X ITAU/UNIBANCO S/A - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios, opostos por BANCO ITAÚ S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição.É o relato.Decido.Conheço dos embargos, porque tempestivos, para declarar o que segue.Realmente, houve equívoco quanto à aplicação da orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, firmada por ocasião do julgamento dos REsp's 1.147.595 e 1.107.201, processados nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, que definiu o BTN Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional), e não o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), como o índice remuneratório a ser aplicado nas cadernetas de poupança no período relativo ao plano econômico Collor I.Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios, para o fim de substituir o índice IPC (Bônus do Tesouro Nacional) pelo BTN Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional), ratificando, no entanto, em seus demais termos, fundamentação e dispositivo.P.R.I.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

22.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-34452/2010-ARIANA ZORTEA e Outros X ITAU/UNIBANCO S/A - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios, opostos por BANCO ITAÚ S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição.É o relato.Decido.Conheço dos embargos, porque tempestivos, para declarar o que segue.Realmente, houve equívoco quanto à aplicação da orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, firmada por ocasião do julgamento dos REsp's 1.147.595 e 1.107.201, processados nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, que definiu o BTN Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional), e não o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), como o índice remuneratório a ser aplicado nas cadernetas de poupança no período relativo ao plano econômico Collor I.Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios, para o fim de substituir o índice IPC (Bônus do Tesouro Nacional) pelo BTN Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional), ratificando, no entanto, em seus demais termos, fundamentação e dispositivo.P.R.I.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

23.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-39235/2010-M.L.F.B. X T.T.A.R.S. - . - "DEPÓSITO JUDICIAL. INTIME-SE...". - Adv(s).LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR,FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

24.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40486/2010-GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DE MELLO X BANCO CREDIBEL S/A - "AGUARDE-SE NO ARQUIVO. INT...". - Adv(s).LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI e NELSON PASCHOALOTTO.

25.-ARROLAMENTO-40906/2010-MARIA CELESTE DE OLIVEIRA X OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - À Inventariante para recolhimento do imposto, conforme petição retro da Fazenda Pública Estadual. Int...". - Adv(s).QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

26.-DESPEJO C/C COBRANÇA-41433/2010-ANDERSON PELISSER MACIEL X MARIA DE FÁTIMA BARBOSA KOHATA AQUINO e Outros - " 1 - AO AUTOR SOBRE O CÁLCULO ATUALIZADO. 2 - AOS RÉUS SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO...". - Adv(s).REGINALDO MONTICELLI e JACIRA ROSA TONELLO,VERIDIANA BORBA BUENO.

27.-REVISÃO CONTRATO-44112/2010-ANTONIO CARLOS BALAN X BANCO ITAU S/A - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela inexistência dos pressupostos específicos, inclusive, efeito infringente.Intime-se.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA, EDUARDO DIB LEITE e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

28.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-47795/2010-ALESSANDRO CARLOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ALESSANDRO CARLOS SANTOS em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 12,5%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial

de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veiculo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 12,5%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decisum.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 12,5% sobre o valor máximo do prêmio, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

29.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-48628/2010-SAMUEL DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrados sob o n° 48628/10, em que é requerente SAMUEL DE SOUZA e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A.Trata-se de ação ordinária de cobrança, devidamente emendada, registrada sob o n° 48628/10, em que é requerente SAMUEL DE SOUZA e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A, através da qual aduz o requerente, que, titular de diversas contas de cadernetas de poupança, todas da agência 0053-1, não houve, para elas, em relação às contas 9.317.289-2 e 8.583.212-3, quanto ao período compreendido pelo plano econômico Verão, no que diz respeito aos valores depositados, a devida correção à época, na medida em que equivocadamente atualizados pela variação das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, quando, em verdade, o deveriam ser com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, razão pela qual pretende, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento da diferença de correção monetária verificada no período de janeiro de 1989 (plano Verão), com todos os reflexos a ela concernentes; e, em relação às contas 9.317.289-2, 8.583.212-3, 1.060.745-0 e 3.335.171-2, quanto ao período compreendido pelos planos econômicos Collor I e II, no que diz respeito aos valores depositados, não transferidos ao Banco Central do Brasil - BACEN, a necessária correspondência entre o montante efetivamente creditado em caderneta de poupança e entre os índices previstos para os respectivos planos, razão pela qual pretende, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento das diferenças de correção monetária verificadas nos meses de março, de abril e de maio de 1990 (plano Collor I), não creditadas adequadamente nos meses de abril, de maio e de junho do mesmo ano; e as verificadas nos meses de fevereiro de 1991 (plano Collor II) não creditadas no mês de março do mesmo ano.O requerido, regularmente citado, apresentou contestação e, porém, antes de discutir o mérito, afirmou ter, na época, orientado sua conduta de acordo com o prescrito na referida legislação, creditando, em relação ao IPC de março/90, o percentual devido de 84,32% (oitenta e quatro inteiros trinta e dois centésimos por cento) para, somente após, transferir o excedente ao Banco Central do Brasil - BACEN, que, então, passou a ser o responsável pela correção. Satisfeita a tempo e a modo adequados as pretensões veiculadas faltam aos requerentes o imprescindível interesse de agir, defendeu-se. Pugnou, em preliminar ainda, pelo reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista que, desprovido da posse dos recursos corrigíveis monetariamente, transferidos que foram ao Banco Central do Brasil - BACEN, a partir de então único depositário dos ativos financeiros bloqueados, restou-lhe, tão-somente, por determinação legal, o encargo de manter o controle dos ativos financeiros transferidos, por meio de cadastros individualizados em nome do titular de cada operação. Por tais circunstâncias, ponderou, em virtude de ato de império e da conseqüente ruptura do contrato de depósito inicialmente firmado entre as partes, ser da referida autarquia a legitimidade exclusiva para suportar as conseqüências dos atos por si proferidos, atos aos quais ele, requerido, apenas logrou dar atendimento.Sustentou, preliminarmente, ainda, pela prática de atos ordinários de movimentação da conta, ter havido, diante do comportamento reiteradamente manifestado durante razoável período de tempo, atitude incompatível com o desejo de questionar os créditos agora impugnados, o reconhecimento tácito da regularidade dos créditos de remuneração de caderneta de poupança, quitação que impõe ao pedido assim manifestado uma ausência de interesse de agir. Reputou carente a ação, quanto à pretensão incidental de exibição de documento. No mérito, questionou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados antes da sua entrada em vigor, considerando, em razão disso, a impossibilidade de determinar a inversão do ônus da prova. Segundo o entendimento que considera a correção monetária acessório do capital investido, argüiu a prescrição da pretensão inaugural. Discorreu sobre a sistemática específica de cada um dos planos econômicos objeto da ação, afirmando ter, na época, orientado sua conduta de acordo com o prescrito na legislação. Procedeu a observações quanto à pretensão da atualização dos cruzeiros disponíveis ao poupador. Protegeu, com argumento de índole constitucional, a legalidade da sua atuação, pois, ao promover a atualização dos cruzeiros existentes nas contas de poupança, fez apenas prestar reverência à ordem legal, razão por que a sua condenação, pela observância do sistema jurídico, implica em negar vigência ao art. 5°, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Ponderou sobre a inaplicabilidade da súmula 37 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Observou ter sido aplicado ao tempo do referido plano econômico o índice agora pleiteado. Impugnou os cálculos apresentados, concluindo, assim, pela improcedência da ação.O requerente impugnou a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa. Por outro lado, juntou o requerido documentos, sobre os quais se manifestou a parte contrária.É o relato.Decido.O processo encontra-se apto a julgamento. Antes, porém, de iniciá-lo propriamente cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de definição.Defende-se o requerido, sob o título de falta de interesse de agir, de uma pretensão contrária aos seus interesses, que diz respeito a período que, segundo afirma, não tinha mais responsabilidade sob a remuneração das contas. Esta questão confunde-se com a questão da legitimidade e, por isso, será com ela analisada.Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela instituição financeira, que, pela lesão causada aos poupadores ao deixar de observar os critérios legais de correção dos valores depositados, segundo o ajustado no contrato de conta-poupança, tem perfeita capacidade para ocupar este pólo do processo.A instituição financeira, pela lesão causada aos poupadores ao deixar de observar os critérios legais de correção dos valores depositados, segundo o ajustado no contrato de conta-poupança, tem perfeita capacidade para ocupar este pólo do processo e responder pela correção indevida dos saldos de cadernetas de poupança. A pretensão é relativa às diferenças de correção monetária dos valores depositados que não foram bloqueados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para os quais o requerido deixou de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente.Tratando-se de recursos depositados em conta-poupança à disposição e à administração do requerido, que não foram transferidos ao BACEN, tem ele plena responsabilidade pela alteração ou pela aplicação de índices inadequados, sendo, portanto, parte legítima ad causam para responder quanto ao pedido relativo à correção monetária dos meses correspondentes ao Plano Collor.No sentido de responsabilizar a instituição financeira depositária pela incorreta aplicação dos índices de remuneração de caderneta de poupança, é o enunciado da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná (atualmente cindida em duas Turmas, por força do disposto na Resolução 4/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná), expresso nos seguintes termos:"Legitimidade passiva do banco depositário: A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é do banco depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira ter agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la" (Enunciado 11.1).Esta controvérsia, ademais, encontra-se pacificada diante do julgamento dos Resp 1.107.201 e 1.147.595, onde se reconheceu a legitimidade das instituições financeiras para fazerem partes de tais ações, consoante se observa do relatório do Ministro Sidnei Agostinho Beneti. No mesmo sentido ainda é a súmula 179 do mesmo Tribunal Superior. Reconhecida a legitimidade passiva da instituição financeira, preserva-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito.Sustenta o requerido, ainda, que falta ao requerente interesse para pleitear as diferenças de correção monetária pretendidas, tendo em vista que, desde a época do nascimento da pretensão, não houve a diligente manifestação de atos tendentes à conservação do pretenso direito; houve, segunda afirma, ao contrário, por longo período, atos voltados ao desenvolvimento normal da relação estabelecida entre as partes. Considera, por este contexto, a aceitação tácita dos créditos à época aplicados. O fato de o requerente SAMUEL DE SOUZA manter conduta adequada à finalidade contratada não pode ser oposto contra seus interesses. Evidentemente, não há óbice nem falta interesse à exigência das diferenças entre o valor pago e entre o estipulado pela legislação pertinente, sobretudo quando o beneficiário demonstra a existência de tal circunstância.Aquele comportamento denota satisfação a outras necessidades e não assentimento à correção de valores por índice menor do que o devido. Embora afirmado o requerido que houve, pelo regular cumprimento do contrato, a liberação das partes, verifica-se, na verdade, que, embora reajustado, não o foi na forma devida, causa que dá ensejo à violação do direito pelo adimplemento imperfeito e, por isso, parcial da obrigação contratada. A quitação, desta forma, não pode ser colocada como argumento válido de restrição de exame. Deste modo, a movimentação regular não tem o condão de impedir o recebimento da diferença legalmente devida, não traduzindo renúncia a este direito e tampouco extinção da obrigação.Impende ressaltar, quanto à prescrição, que o que se busca com a demanda presente é o integral adimplemento da obrigação contratual, não cumprida pelo requerido. Tratando-se de ação pessoal a prescrição a se aplicar na espécie é aquela determinada pelo art. 177 do revogado Código Civil que fixa em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ações de tal natureza - a incidência deste preceito justifica-se pela regra inserta no art. 2.028 do atual Código Civil.Os juros remuneratórios, creditados em conta-poupança, são capitalizados mês a mês, acrescendo o capital e compondo um novo montante para um novo trintídio, sucessivamente. Desta forma, os juros se transformam em capital, seguindo, por isso, o regime de prescrição deste. Pelo ponderado, no que concerne à correção monetária, por se tratar de relação jurídica regida pelo direito

civil, de natureza pessoal, a prescrição é vintenária.Do posicionamento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as decisões proferidas no REsp 1.147.595 e no Resp 1.107.201, submetidos, ambos, ao rito da Lei n. 11.672, de 2008, paradigmas para o julgamento de todos os casos análogos, definiram que o prazo prescricional, para as ações individuais, é de vinte anos, confirmando, agora com força maior, a sua jurisprudência anterior. Nesse sentido, aliás, é também o Enunciado nº 11.4 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná:"Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição é vintenária".Definida a regra de regência da situação posta à análise cumpre vincar os contornos de sua incidência prática. Verifica-se que não há base para o reconhecimento da prescrição, na medida em que, tendo a ação sido proposta em 23 de dezembro de 2008 (vale, no caso, a data consignada nos autos de medida cautelar de exibição de documentos 220/09, em apenso), considerado os pedidos e que os índices de correção não foram aplicados a partir de janeiro de 1989, não houve o transcurso de tempo necessário para a consolidação da situação extintiva.Não há, com efeito, impedimento algum ao prosseguimento da análise de mérito dos pedidos, que, assim, deve ser realizada.As partes são legítimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente. Não há nulidade a ser declarada. A pretensão não está prescrita. O processo, enfim, está pronto para o julgamento de mérito. O requerente SAMUEL DE SOUZA pretende indenização em razão de o requerido ter deixado de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente. Convém, por isso, para bem resolver o problema, proceder à análise de cada uma das contas individualmente, segundo o teor dos extratos juntados, situação que se particulariza da seguinte forma:Conta de caderneta de poupança n° 9.317.289-2. O extrato juntado às fls. 15 dos autos de medida cautelar 220/09, autuado em apenso (reproduzido nesta ação de cobrança às fls. 19), teve sua emissão em 28 de dezembro de 1994, período que não se coaduna com o objeto da controvérsia, e, por isso, falta a esta prova a eficácia probatória específica necessária à espécie. Prova a existência da conta naquele período, não antes, que seria necessário, nas circunstâncias. A evidência deste dado harmoniza-se com a afirmação do requerido no sentido de que a referida conta foi aberta apenas em 24 de agosto de 1994, o que faz com base no documento de fls. 95 destes autos. Para o período definido como objeto da lide, nada há. Para os meses que realmente interessam, inexiste prova da existência e de saldo no período, contexto que fundamenta a rejeição do pedido em relação à conta reclamada.Conta de caderneta de poupança n° 8.583.212-3. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 14 dos autos de medida cautelar 220/09, autuado em apenso (reproduzido nesta ação de cobrança às fls. 18), teve sua emissão em 26 de fevereiro de 1992, período que não se coaduna com o objeto da controvérsia, e, por isso, falta a esta prova a eficácia probatória específica necessária à espécie. Prova a existência da conta naquele período, não antes, que seria necessário, nas circunstâncias. A evidência deste dado harmoniza-se com a afirmação do requerido no sentido de que a referida conta foi aberta apenas em 24 de janeiro de 1992, o que faz com base no documento de fls. 96 destes autos. Para o período definido como objeto da lide, nada há. Para os meses que realmente interessam, inexiste prova da existência e de saldo no período, contexto que fundamenta a rejeição do pedido em relação à conta reclamada.Conta de caderneta de poupança n° 1.060.745-0, com data de aniversário no dia 2. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 16, 17, 18, 100 e 101 dos autos de medida cautelar 220/09, autuado em apenso, reproduzidos nesta ação de cobrança às fls. 20, 35 e 36. Os documentos relacionados demonstram a existência da conta e o saldo correspondente no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento desta parte do pedido em relação à conta reclamada. O crédito, possivelmente existente, derivado da situação consolidada na vigência do plano Collor (I e II), não pode ser deferido, pois a razoável distância existente entre os períodos relativos aos diferentes planos impede a adoção de qualquer presunção, na espécie.Conta de caderneta de poupança n° 3.335.171-2, com data de aniversário no dia 15. Consoante se infere dos extratos juntados às fls. 19, 20, 97 e 98 dos autos de medida cautelar 220/09, autuado em apenso, reproduzidos nesta ação de cobrança às fls. 21, 32 e 33. Os documentos relacionados demonstram a existência da conta e o saldo correspondente no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento desta parte do pedido em relação à conta reclamada. O crédito, possivelmente existente, derivado da situação consolidada na vigência do plano Collor (I e II), não pode ser reconhecido, pois a razoável distância existente entre os períodos relativos aos diferentes planos e a absoluta ausência de prova da movimentação no período impedem a adoção de qualquer presunção favorável à pretensão do requerente, na espécie.Ao poupador das contas com aniversário na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 assegurava-se o direito à atualização dos saldos com fundamento no valor nominal da OTN's, indenizada pelo IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Todavia, o requerido, quando da correção dos depósitos (em caderneta de poupança) do requerente, atualizou-os pelo rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional, o fazendo com base na Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei 7.730/89. Na espécie, eventuais alterações legislativas quanto aos índices e quanto aos critérios de correção do capital depositado não poderiam retroagir à data inicial do trintídio, alcançando situações jurídicas já consolidadas sob legislação anterior. As alterações somente deveriam produzir efeito para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta-poupança.É de se destacar, nesta esteira, uma vez mais, o importante papel desempenhado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná que, contribuindo para a uniformização da jurisprudência, aprovou vários enunciados que se constituem em meios eficientes para conferir segurança e estabilidade às decisões judiciais. No ponto, vale destaque o de n° 11.6:"A Medida Provisória n.º 32 (Lei 7.730/89) é aplicável a partir de 16 de janeiro de 1989, não alcançando as situações pretéritas protegidas pela legislação vigente à data do depósito (princípio da irretroatividade). Os períodos iniciados até 15 de janeiro de 1989 ficam sob a regência da norma anterior, devendo ser remunerados pelo IPC, no percentual de 42,72%".O Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se sobre a questão, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 1.147.595 e 1.107.201, ambos julgados sob a sistemática pertinente aos recursos repetitivos, pacificou a questão. Pertinente e relevante a transcrição de trecho da ementa do referido acórdão, presente em ambos os julgados:"4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n° 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela Variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT)".Assim, no tocante ao Plano Verão, a instituição financeira incorreu em equívoco, haja vista que aplicou a uma conta-poupança com aniversário anterior a 15/01/89 os critérios da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89. À diferença de correção monetária, portanto, considerados os acréscimos devidos (juros contratados e demais encargos), aplica-se, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, o seguinte percentual: 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos em conta-poupança em janeiro de 1989 (1ª quinzena). Devem ser descontados todos os percentuais já creditados.Há que se observar, ainda, no cálculo dos valores, alguns critérios: a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança (Enunciado 11.11 TRJE/PR).Cabe observar, no que toca ainda aos juros remuneratórios, que estes, nos termos do pacto havido entre os contratantes, deveriam ter sido pagos. É que tais encargos são contratuais (devidos por força do negócio jurídico entabulado entre as partes). Incidem, assim, sobre o valor do capital deixado pelo poupador à disposição do banco. É devida, portanto, a diferença resultante da utilização do fator de correção monetária inadequada - correção monetária que não é rendimento, nem acréscimo, mas somente recomposição do valor da moeda desgastado pela inflação. Sobre essa diferença incidem os juros contratuais remuneratórios.Os juros (remuneratórios) são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, de modo capitalizado. Vencem desde a data em que houve o crédito em valor menor do que o devido até o momento em que, segundo a sistemática dos contratos de caderneta de poupança, for efetuado o pagamento das diferenças. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.No cálculo dos valores deve ser incluída a correção monetária das diferenças pelos índices da contadoria do Juízo, estes que recompõem a efetiva desvalorização da moeda, nos termos da súmula 289 do E. Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia. Anote-se também que "as diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês" (Enunciado 11.12).No que se refere ainda aos juros de mora ressalte-se o previsto no Enunciado 11.10 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná:"Os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, art. 219, caput, c/c o art. 405 do CC)".Eventuais alterações legislativas não podem ferir o direito adquirido dos poupadores à remuneração do capital depositado durante um determinado período mensal, nem mesmo retroagir à data inicial desse período para alcançar situações consolidadas sob a égide de outras legislações.Não se admite a aplicação de uma nova sistemática de atualização num período (trintídio) ainda não encerrado, notadamente em sendo o contrato de depósito em caderneta de poupança de trato sucessivo, com renovação automática mês a mês. Dessa forma, os efeitos da nova sistemática de atualização somente incidem para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta poupança, sob pena de violação do direito adquirido da requerente.Em ações de cobrança, nas quais deveriam ter sido aplicados índices de correção em cadernetas de poupança, mas que, entretanto, desse modo não se procedeu, o termo inicial da correção monetária é desde a data do pagamento a menor. Por outro modo: a data fixada pela aplicação incorreta dos referidos índices.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação ordinária de cobrança para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido BANCO DO BRADESCO S/A a pagar ao requerente SAMUEL DE SOUZA, descontando-se os percentuais eventualmente já creditados, quanto às contas n° 1.060.745-0 e n° 3.335.171-2, a diferença de correção monetária devida no percentual identificado nos termos da fundamentação retro (IPC de 42,72%), corrigida monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do disposto na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento; acrescida ainda dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (fevereiro de 1989) até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação. Como não ficou configurado o decaimento mínimo dos pedidos, mas sim a sucumbência recíproca, pois cada litigante foi em parte vencedor e foi também em parte vencido, serão, entre eles, a teor do que estabelece o art. 21 do Código de Processo Civil, reciprocamente distribuídos e compensados as custas e os honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, distribuídos da seguinte forma, considerados a ausência de reconhecimento espontâneo do direito violado e a imprescindibilidade

do pronunciamento judicial sobre a questão: custas, na proporção de 70% (setenta por cento) para o requerido, e o restante, 30% (trinta por cento), para o requerente; e honorários, na proporção inversa - 70% (setenta por cento) para o requerente, e o restante, 30% (trinta por cento), para o requerido -, admitida a compensação, nos termos da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.Cumpram-se as disposições do C.N e do Protocolo n° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao procedimento a ser adotado quanto aos recursos repetitivos.Transitada em julgado, à fase de liquidação.P.R.I.Londrina-PR, 18 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).CARLOS EDUARDO LEVY, FABIO HENRIQUE ARAUJO MARTINS e NEWTON DORNELES SARATT.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50419/2010-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X FABIO DANIEL DE SOUZA LOBO - " Defiro o pedido retro. Intime-se, devendo a credora cumprir o Provimento 1/99 se desejar a intimação por Oficial de Justiça ou depositar numerário para a expedição e postagem, se desejar por carta ARMP. Int...". - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA.

31.-INVENTÁRIO-51507/2010-CATARINA DE FATIMA MORAES X GERALDO FRANCISCO DE MORAES - VISTOS ETC.HOMOLOGO por sentença, para que produza efeito legal, a partilha destes autos de inventário dos bens deixados por GERALDO FRANCISCO DE MORAES, conferindo os quinhões aos herdeiros nominados, ressalvados direitos de terceiros.Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado.Expeçam-se alvará, formal de partilha e/ou carta de adjudicação e ofício, com o recolhimento dos tributos.Sem custas.P.R.I. Arquive-se.Londrina, 24 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).CLAUDIA REGINA LIMA.

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-53610/2010-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOAO LUIZ SILVA DOS SANTOS - "CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS.38. NO SILÊNCIO, ARQUIVE-SE...". - Adv(s).SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES .

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-55535/2010-ANTONIO MARCOS DE ASSIS X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e relatados os autos, 55535/2010, da Ação Revisional de cláusulas contratuais, movida pelo autor ANTONO MARCOS DE ASSIS, em face do réu BANCO OMNI S/A.Trata-se da Ação Revisional de cláusulas contratuais, movida pelo autor ANTONO MARCOS DE ASSIS, em face do réu BANCO OMNI S/A.O autor propôs a presente ação com as seguintes alegações: (i) celebrou com a instituição bancária ré um contrato de financiamento para aquisição de bem móvel; (ii) no contrato contém cláusulas abusivas, responsáveis por estabelecer: capitalização mensal de juros, Juros moratórios acima do limite legal; Cobrança indevida da TAC e TEC; comissão de permanência cumulada com a correção monetária e os juros moratórios; (iii) Requer, portanto, a procedência dos pedidos para declarar nulas as cláusulas abusivas e condenar o banco réu à restituição do indébito em dobro.Devidamente citado para apresentar as respostas cabíveis, o réu ofereceu a contestação arguindo em preliminar de mérito a impossibilidade jurídica de revisar contrato quitado; no mérito aduz pela inexistência de cláusulas abusivas, razão pela qual, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou a improcedência total ou parcial da inicial.Em síntese, é o relatório.DECIDO.Após a conclusão do laudo pericial, com fundamento no artigo 330, inciso I e II do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado da lide, por estarem a questões de fato e de direito devidamente instruído pelos documentos apensados nos autos, razão pela qual dispenso a produção de mais provas na audiência de instrução, sem afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por inexistir no presente caso o cerceamento de defesa e como efeito da revelia causado pela ausência de contestação.Nesse sentido está o entendimento do acórdão do Superior Tribunal de Justiça, REsp 474.475/SP, na qual transcrevo o voto do eminente Ministro Luiz Fux: "O art. 131, do CPC consagra o princípio da persuasão racional, habilitando-se o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e legislação que entender aplicável ao caso concreto constante dos autos, rejeitando diligências que delongam desnecessariamente o julgamento, atuando desnecessariamente o julgamento em consonância com o princípio da celeridade processual."Bem como, o artigo 130 deste diploma legal o juiz pode indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Destarte, a procedência do julgamento antecipado da lide está baseada no princípio da persuasão racional, (da livre apreciação das provas pelo juiz para a formação de seu convencimento), expresso pelo artigo 131 do Código de Processo Civil, que permite o magistrado a valer-se de seu convencimento, conforme os fatos, as provas, outros aspectos relevantes para o tema e as normas jurídicas incididas nos fatos descritos na inicial e, dessa forma, rejeitar outras diligências processuais julgadas desnecessárias, acarretando na delonga temporal do processo.A parte contestante pretende a extinção do processo sem resolução do mérito sob alegação da impossibilidade jurídica do pedido, diante da quitação integral do contrato, ora objeto da revisão.Contudo, no presente caso, é bom destacar pela aplicabilidade das normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor, no contrato em questão, conforme, inclusive sumulou o STJ, 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à instituições financeiras."Por ser contrato de relação de consumo, o prévio conhecimento das cláusulas contratuais, livre pactuação e o princípio da "pacta sunt servanda" não são suficientes para tornar incólume as cláusulas contratuais consideradas abusivas, tendo em vista que, o novo Código Civil e o CDC, determina a aplicação, nas relações de consumo, dos princípios da boa-fé objetiva e ao equilíbrio contratual entre as partes, permitindo a intervenção estatal quando houver a hipossuficiência econômica, intelectual ou profissional do consumidor frente ao fornecedor.É possível a revisão contratual, nos termos do CDC, quando há vantagem exagerada para uma parte em detrimento da outra, como também exigido pelo artigo 478 do novo CC, ainda quando tenha ocorrido o seu cumprimento voluntário, pois a quitação da dívida não impede a discussão sobre eventuais ilegalidades do contrato extinto.Nesses termos, rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito pretendido pelo demandado sobre alegação da impossibilidade jurídica do pedido, diante da quitação do contrato, cujas cláusulas são objetos de revisão.Destaco de início, pela análise realizada sobre o contrato em apenso e aos boletos bancários, não constatei a cobrança da Tarifa de emissão de carnê e nem de juros moratórios acima da alíquota mensal de 1% mensal (cláusula 04, alínea "c", fls. 32), razão pela qual, prejudico a procedência destes pedidos, pela suas impossibilidades jurídicas provocada pela falta de causa de pedir.A cobrança de tarifa administrativa de abertura de crédito constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Esta tarifa transfere para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesa administrativa inerente à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesse sentido está o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Apelação 767292-8:RECURSO APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO QUITADO. POSSIBILIDADE. NÃO OCORRENCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS. COBRANÇA DE TAC E TEC. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DO CDC. 1. Nos contratos de financiamento, por força da suspensão da eficácia do art. 5º e § 1º da medida provisória 2.170-36/2001, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, na ADIN 2.316-DF (situação equivalente à ausência de lei específica) incide a súmula n.º 121 do STF, que veda a capitalização de juros, lida, obviamente, à luz do Código Civil de 2002, por ser mais recente, o qual permite apenas a capitalização anual no seu art. 591, desde que expressamente pactuada, incidindo, em caso contrário, na forma simples. 2. As taxas de abertura de crédito (TAC), de emissão de carnê (TEC) e outras taxas como serviços de terceiro e registro de contrato são indevidas, eis que beneficiam exclusivamente a instituição financeira configurando flagrante violação aos princípios da transparência e da boa-fé previstos no CDC. Precedentes do STJ.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituiu a cobrança da TAC, por estabelecer benefício exclusivo em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de juros somente pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros de mora e a correção monetária, razão pela qual deve ser a comissão de permanência afastada.A alegação de preliminar de mérito argüida pela parte ré deve ser acolhida somente quanto a pretensão da parte autora concernente à declaração da nulidade da cobrança das tarifas sem previsão no contrato.Saliento, que a parte autora não especificou quais seriam estas tarifas, partindo de alegações genéricas, sem especificá-las e nem expressar no rol dos pedidos da inicial.Portanto, com fulcro no artigo 295, parágrafo único, incisos I e II do Código de Processo Civil, a inicial é inepta em relação aos pedidos de considerar ilícita a cobrança de tarifas não contratadas por faltar nos pedidos e a narração dos fatos não corresponder logicamente com a conclusão.Conforme entendimento pacificado na jurisprudência brasileira as normas jurídicas oriundas do Código de Defesa do Consumidor também são aplicadas nas prestações de serviços realizadas pelas instituições financeiras, entre elas, a de financiamento.Assim sendo, determino pela aplicação do CDC no caso "sub judice" devendo então incorrer todos os privilégios legais e processuais concedidos ao consumidor, entre elas, a da inversão do ônus da prova, art. 6°, inciso VIII. Bem como, o inciso V, onde assegura como direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações

desproporcionais.Em consonância com este entendimento está a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça prescreve: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Julgo improcedentes os pedidos de revisão das cláusulas responsáveis por estabelecer a capitalização mensal de juros, da multa moratória e juros remuneratórios acima dos limites legais, diante da inexistência de indícios de comprovação das referidas práticas conforme as provas apensadas nos autos.A Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça nos contratos bancários, ao julgador é vedado conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.Bem como, a multa moratória, conforme averiguo no documento apensado nos autos fls.53 a multa contratual foi fixada sobre a alíquota de 2%, dentro do limite permitido no artigo 52, §1º do Código de Defesa do Consumidor.Todavia, este documento aponta pela abusiva multa diária de atraso no valor de R$2,76, pois a referida cobrança implica em juros moratórios acima da alíquota de 1% (um por cento) ao mês.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Julgo pela procedência dos pedidos de declaração da abusividade da capitalização mensal de juros; (iii) Afasto a incidência da tarifa de Comissão de Permanência; (iii) Declaro ilegal a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito; (iv) Determino a restituição do indébito oriundo da cláusulas declarada abusiva e desconstituída do contrato, de forma simples e não em dobro como pretendido pela autora, diante da ausência de má-fé do banco; (c) Os valores restituídos devem ser acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, como início de incidência após a publicação desta sentença e da correção monetária pelo índice aplicado pela contadoria deste juízo, a partir da citação do banco réu. (d) Em face da sucumbência recíproca rateio, em parte iguais, a responsabilidade das partes litigantes para arcar com as custas e despesas processuais, com fulcro no artigo 21 do CPC. Condeno o banco réu ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa no valor de 10% (dez por cento) da condenação. Entretanto, as referidas verbas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950Cumpram-se os dispositivos do Código de Normas.P.R.I.Londrina, (PR), 20 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROBERNEY PINTO BISPO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

34.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-58269/2010-VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição pela absoluta ausência dos pressupostos específicos, inclusive efeito infringente.Apenas para argumentar, a relação da opositora com conveniada deve/pode ser buscada em ação própria.Intime-se.Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS.

35.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-64023/2010-ZELAIDE DE FATIMA OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 98/99 destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por ZELAIDE DE FATIMA OLIVEIRA contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo, com base no art. 26 9, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

36.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-66570/2010-SLAINE STEFANI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por SLAINE STEFANI em relação a CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 2,5%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veiculo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 2,5%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decisum.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 2,5% sobre o valor máximo do prêmio, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 17 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI, EBERT DIEGO NILES ZAMBONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-66917/2010-JOAO MESSIAS VICENTE X BANCO BONSUCESSO S/A - "AO AUTOR SOBRE A PROPOSTA DE FLS. 123/124...". - Adv(s).BRUNO PULPOR C. PEREIRA.

38.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-67209/2010-MARIA DE LOURDES AVILA DE OLIVEIRA e Outro X BRADESCO SEGUROS S/A - Vistos.MARIA DE LOURDES ÁVILA DE OLIVEIRA E ORANDINO EGIDIO DE OLIVEIRA, identificados, ajuizam ação de cobrança de seguro DPVAT em face de BRADESCO SEGUROS S/A - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, qualificadas, na qualidade de genitores de Camilo de Oliveira, falecido em 05.5.1990, em acidente de trânsito.Em sua defesa, as rés levantam a preliminar de prescrição e no mérito rebateu a pretensão.A parte autora apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato, em síntese.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da lide e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A ação está prescrita.Considerando que o acidente ocorreu em 05.5.1990 e o prazo prescricional era de vinte anos, no momento da entrada em vigor do novo Código Civil em 2003, havia transcorrido mais da metade do lapso a ensejar a continuidade da contagem.Ou seja, aplica-se aquele prazo, findo em 05.5.2010. Como a ação foi ajuizada em setembro de 2.010, a pretensão já estava sob o manto prescricional.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, com julgamento do mérito, ante a prescrição e CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00, considerado o trabalho desenvolvido e o benefício da justiça gratuita.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).NEWTON CARLOS MORATTO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-67746/2010-R.G.L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S.A - Vistos e examinados os autos 67746/2010 da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta pelos autores RGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E RUBERVAL GOMES DA LUZ, em face do BANCO DO BRASIL S/A.Trata-se de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta pelos autores RGL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E RUBERVAL GOMES DA LUZ, em face do BANCO DO BRASIL S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contratos de Cédula de Crédito Bancário; (ii) atualmente possui débito com a instituição financeira demandada; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Encargos moratórios, (multa contratual e juros moratórios acima do limite legal); 2. A Capitalização mensal dos juros; 3. Juros Remuneratórios Excessivos, acima da média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil; 4. Incidência de valores da TAC, TEC e IOF; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as fls.16/34, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação, argüindo em preliminar a ausência de interesse processual; a falta de interesse de agir. No mérito aduziu pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Indefiro o pedido de extinção do processo sob alegação da falta de interesse processual, pois ao contrário do narrado pela parte autora, no contrato contém cláusula estabelecendo a alíquota de juros moratório, na pag. 06 do contrato apensado nos autos fls. 18. Bem como, a sua fundamentação se confunde com a de mérito.Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, sob argumento da falta de interesse de agir, haja vista que, o pedido a medida liminar de exibição de documentos não retrata hipótese de cautelar, mas de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a qual não acarreta perigo de dano para a parte demandada. Outrossim, não é necessário o requerimento administrativo para requerer a exibição de documento em juízo.Nos autos não existem indícios comprobatórios da incidência da tarifas de abertura de crédito e emissão de boleto bancário, nesses termos, não procedo ao pedido da declaração da nulidade das referidas taxas, pois é defeso ao juízo conceder de ofício a revisão de cláusulas de contrato bancário, com fulcro na Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de

juros somente pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo. Bem como, a parte demandada deixou de apensar nos autos os demais contratos firmados com o demandante.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A autora, sem razão legal, pretende a limitar os juros remuneratórios à taxa legal.Contudo, não há que se falar no ordenamento jurídico brasileiro, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003.Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela.Indefiro os pedidos de revisão da incidência dos encargos moratórios praticado de forma excessiva, haja vista que, a multa contratual e os juros moratórios, fixados no contrato em análise, na pag. 06, nas fls. 18 dos autos, foram estabelecidos respectivamente, sobre as alíquotas de 2% sobre o valor da prestação e 1% do valor da mora, ou sena, dentro dos limites previsto no §1º, do Art. 52 do CDC e do Código Civil.Por fim, a cobrança do IOF decorre de legislação federal e a instituição financeira somente repassa ao consumidor, não havendo possibilidade de sua desconsideração.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Determino a aplicação dos jurs remuneratórios de acordo com a média de mercado, na época da celebração do contrato, apurada pelo Banco Central do Brasil, quanto aos juros variáveis a média deve ser verificada na data da sua incidência; (ii) Declaro ilícita a capitalização mensal de juros e determino a sua aplicação de forma simples; (iii) Rejeito os pedidos de declarar ilícitas a incidência do IOF, da TAC, TEC, dos juros moratórios e da multa moratória; (iv) A restituição do indébito deve ocorre de forma simples, pela não demonstração da má-fé do banco réu, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (iv) Determino o estorno dos valores incididos de encargos moratórios incididos sobre os valores oriundos das cláusulas declaradas abusivas; (v) Reconheço a sucumbência recíproca e condeno ao rateio entre ambas as partes litigantes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções,com fulcro no artigo 21 do CPC; (f) Determino que cada uma das parte deva arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.P.R.I. Cumpram-se os dispositivos do C.N.Londrina, (PR), 20 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-69753/2010-REGINALDO DE MEDEIROS CAVALCANTE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por REGINALDO DE MEDEIROS CAVALCANTE em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 75%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veiculo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 75%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decisum.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 75% sobre o valor máximo do prêmio, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 17 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

41.-REVISÃO CONTRATO-70507/2010-REINALDO DE GODOI X BANCO FINASA S/A - Vistos e examinados os autos 70507/2010 da Ação Revisional de cláusula de contrato cumulada com a Repetição do Indébito, proposta pelo autor REINALDO DE GODOI em face do BANCO FINASA S/A.Trata-se de Ação Revisional de cláusula de contrato cumulada com a Repetição do Indébito, proposta pelo autor REINALDO DE GODOI em face do BANCO FINASA S/A.Na ação revisional, a parte autora asseverou: (i) firmou contrato de crédito para aquisição de veículo automotor; (ii) aplica-se as normas jurídicas do direito do consumidor na relação jurídica entre as partes litigantes; (iii) o contrato contém cláusulas abusivas, entre elas: 1. Juros remuneratórios abusivos e a capitalização mensal de juros; 2. Tarifas para emissão de boleto e análise de crédito; (iv) Requer; assim, a procedência total dos pedidos para declarar a nulidade das cláusulas contratuais, desconstituí-las do contrato e condenar o banco réu à repetição do indébito em dobro e ao pagamento por danos morais.Entre as ff. 16/26, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado o banco réu ofereceu a contestação, argüindo em prejudicial ao mérito a declaração da decadência; no mérito aduziu pela: inexistência de cláusulas abusivas e requer a improcedência total dos pedidos da ação inicial, se houver eventual condenação, suplica pela repetição do indébito simples e não em dobro.Intimada para se manifestar sobre a contestação oferecida, a contestada apresentou a impugnação.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Não merece prosperar a alegação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, tendo em vista o transcurso de 90 dias, superando o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.O prazo decadencial acima deduzido se refere aos vícios no serviço de aparente ou fácil constatação, contudo, a incidência das taxas insurgidas pela parte autora, na presente demanda, se refere se refere a práticas ilícitas e não vícios.Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito alegada pela parte contestante, para decretar a decadência do direito da parte autora de reclamar a nulidade das tarifas.Cabe salientar que o presente caso se refere a hipótese de incidência das normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, o seu direito básico da inversão do ônus da prova em benefício do consumidor, previsto no artigo 6º, inciso VIII do CDC.Não assiste razão a contestante quando alega pela legalidade da incidência das Tarifas de Emissão de Boleto Bancário e Análise de Crédito.As cobranças destas tarifas demonstram como abusiva nos termos do artigo 51, inciso IV do CDC, pois são custos administrativos, inerentes à instituição financeira, transferidos de forma indevida ao autor/consumidor.O referido dispositivo do CDC estabelece: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV. Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou equidade."Nesses termos, são nulas as cláusulas responsáveis por estabelecer a cobrança da T.A.C. e TEC por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, incompatível com a boa-fé e equidade aplicáveis à relação jurídica do consumidor.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de juros somente pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A repetição do indébito deve ocorrer de forma simples, conforme determina o artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, pela circunstância de seus valores terem ocorridos por existência de cláusula contratual, configurando erro justificável para sua cobrança indevida.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: Rejeito o pedido de declaração da decadência do direito de restituição da parte autora; (i) Declaro o afastamento da capitalização mensal de juros remuneratórios, devendo estes serem incididos de forma simples; (ii) Determino o afastamento da cobrança das Tarifas de Emissão de Carnê e Análise de Crédito;

(iii) Condeno o réu à repetição do indébito de forma simples, ante a ausência de má-fé, devendo os valores ser acrescido da correção monetária atualizada com o índice do INPC a ser incidido a partir da citação do banco réu e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação da sentença. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC, condeno ambas as partes a ratear em proporções iguais as custas e despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.P.R.I.Cumpram-se os dispositivos do Código de Normas.Londrina, (PR), 24 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ANTONIO GIBRAN FARIAS e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

42.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-73763/2010-JOSE CARLOS RODRIGUES X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por JOSE CARLOS RODRIGUES em relação a BV FINANCEIRA S/A C.F.I.., devidamente identificados, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, ou seja, contrato de financiamento.Citada, a requerida apresentou documentos.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 14 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS.

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-74034/2010-MARCUS VINICIUS GOMES DA COSTA X UNIBANCO S/A - "AO EMBARGANTE (MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTRA RAZÕES À IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS APRESENTADA PELO AUTOR). - Adv(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON.

44.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-74070/2010-SELMA SARTORI BATISTA X BANCO BANESTADO S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 51/52 destes autos de Ação EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT., movida por SELMA SARTORI BATISTA contra BANCO BANESTADO S/A, julgando extinto o processo, conforme art. 269, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).RAFAEL REZENDE GIRARDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO SANTOS,MAURI BEVERVANÇO JR.

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-77994/2010-WILSON SOLER X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - " Vistos.Converto o julgamento em diligência posto que o pleito de embargos aproxima-se do objetivo revisional.Isto porque, inexistindo nos autos as avenças que acarretaram o débito litigado, há de ser oportunizado ao exequente/embargado que colacione o instrumento faltante, bem como o demonstrativo atualizado da dívida desde a origem, interpretando-se analogicamente o artigo 616 do Código de Processo Civil, além do disposto no artigo 130 do referido diploma, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais.Intime-se no prazo de cinco dias, sob de acolhimento, in totum, do pleito do embargante.Intime-se...". - Adv(s).PEDRO KHATER FONTES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

46.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-79104/2010-PEDRO ALVES X BANCO BANESTADO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por PEDRO ALVES em relação a BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAÚ S/A, qualificado, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular: conta corrente e demonstrativos.A instituição financeira rebateu a pretensão, com as preliminares de impossibilidade jurídica e interesse de agir e no mérito, propriamente, rebateu o pleito.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa, procedo o julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).É por demais evidente que o banco tem o dever de exibir os extratos e demais documentos exigidos na inicial, sendo irrelevante o fato de terem sido entregues no ato da contratação. É que a parte tem o direito de pretender a exibição em juízo de documento próprio ou comum, em poder do banco, nos termos do artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil ("Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...); II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios").Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar.Desse modo, revela-se desnecessária a presença dos requisitos típicos da tutela cautelar, já que "Em princípio, as medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal, ou a ser proposta ou já em curso (art. 800/CPC). Todavia, a jurisprudência, sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares, como na espécie, em que a cautelar de exibição exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos". (STJ - REsp 104356 / ES - T4, rel Ministro Cesar Asfor Rocha. j:.06/12/1999) No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DISPENSA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) 5. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos, dispensável é a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição se exaure em si mesma, possuindo caráter satisfativo". (TJPR - AC 0437695-4, 17ª CC, Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - j: 31.10.2007).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido inicialmente pela autora, determinando que o requerido exiba os documentos identificados na inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R$ 800,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC) .Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se o C.N. Londrina, 21 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGÃO SANTOS,MAURI BEVERVANÇO JR.

47.-REVISÃO CONTRATO-83850/2010-ANTONIO MARCOS DE CAMPOS X BANCO VOLKSWAGEM S/A - 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).MARIA REGINA ALVES MACENA e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-83940/2010-COMERCIAL DE TINTAS J.A. BOMFIM LTDA X LUIS ANTONIO CABRAL - "EXPEÇA-SE EDITAL...". Ao Promovente (apresentar minuta para o edital). - Adv(s).ROSANGELA PEREIRA GOES.

49.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-83975/2010-COMERCIAL DE TINTAS J.A. BOMFIM LTDA X VACIR APARECIDO LEONI - " Defiro o desentranhamento do título na forma requerida, mediante substituição por cópia nos autos. II- Após, averbe-se e arquive-se.III-Diligências necessárias.IV- Intime-se..."- Adv(s).ROSANGELA PEREIRA GOES.

50.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-7621/2011-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X FERNANDO GOMES DOS SANTOS - "AGUARDE-SE JULGAMENTO SIMULTÂNEO...". - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ELAINE CAROLINA FONTES.

51.-IMPUGNAÇÃO A ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA-8976/2011-BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO X CICERO SOARES FILHO - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA, REGISTRADOS SOB Nº 8976/11, EM QUE FIGURA COMO AUTOR BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIÁRIO E REQUERIDO CICERO SOARES FILHO.BANCO ITAU S/ A CREDITO IMOBILIÁRIO, parte devidamente identificada nos autos, ajuíza impugnação a assistência judiciária concedida à CICERLO SORES FILHO, identificado, sustentando que há sinais evidentes da capacidade econômica da parte suplicada. Trouxe documentos.Intimada regularmente, a parte requerida não rebateu as alegações.É o relato, em síntese.DECIDO.Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, por ser desnecessária a dilação probatória, ante o objeto da lide.O pleito de assistência judiciária é dirigido ao Judiciário.A orientação doutrinária e jurisprudencial apenas confirma o preceito Constitucional de livre e gratuito acesso à justiça, portanto, basta que a parte ou seu procurador com poderes para tanto peça e seja deferido, o que é o caso dos autos.É salutar destacar que a concessão da justiça gratuita não significa desoneração do ônus de sucumbência. Caso reste comprovada a sua condição econômica, deverá arcar com o mesmo. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente a impugnação entre partes BANCO ITAU S/ A CREDITO IMOBILIÁRIO E CICERO SOARES FILHO, devidamente identificados e DEIXO de CONDENAR a parte suplicante ao ônus da sucumbência, como forma de extensão ao preceito Constitucional do livre e gratuito acesso.P.R.I. Arquive-se. Cumpram-se as determinações do C.N.Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).FLAVIO SANTANA VALGAS e ANDREA FERNANDES ARAUJO.

52.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-11935/2011-LUIZ CARLOS AZO MONPIAN X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme

petição de fls. 90/93 destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por LUIZ CARLOS AZO MONPIAN contra BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A, julgando extinto o processo.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO.- Adv(s).RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RAFAELA DENES VIALLE,JOSE FERNANDO VIALLE.

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-23984/2011-ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA NETTO X BV LEASING FINANCIAMENTO E MERCANTIL S/A - " Manifeste O Autor seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int. ...". - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.

54.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-28793/2011-AS TRESSOLDI X BANCO BRADESCO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por AS TRESSOLDI em relação a BANCO BRADESCO S/A, qualificado, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular: conta corrente e demonstrativos.A instituição financeira rebateu a pretensão, com as preliminares de impossibilidade jurídica e interesse de agir e no mérito, propriamente, rebateu o pleito.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa, procedo o julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).É por demais evidente que o banco tem o dever de exibir os extratos e demais documentos exigidos na inicial, sendo irrelevante o fato de terem sido entregues no ato da contratação. É que a parte tem o direito de pretender a exibição em juízo de documento próprio ou comum, em poder do banco, nos termos do artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil ("Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...); II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios").Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar.Desse modo, revela-se desnecessária a presença dos requisitos típicos da tutela cautelar, já que "Em princípio, as medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal, ou a ser proposta ou já em curso (art. 800/CPC). Todavia, a jurisprudência, sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares, como na espécie, em que a cautelar de exibição exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos". (STJ - REsp 104356 / ES - T4, rel Ministro Cesar Asfor Rocha. j:.06/12/1999) No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DISPENSA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) 5. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos, dispensável é a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição se exaure em si mesma, possuindo caráter satisfativo". (TJPR - AC 0437695-4, 17ª CC, Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - j: 31.10.2007).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido inicialmente pela autora, determinando que o requerido exiba os documentos identificados na inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R$ 800,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC) .Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se o C.N. Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito. - Adv(s).HELEN K. SILVA CASSIANO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALLI.

55.-INVENTÁRIO-30150/2011-JUCIELLE ROSA DA SILVA X JOSE RODRIGO DOS SANTOS - " Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int...". - Adv(s).CASSIA GIUDUGLI, MARCELO FUENTES.

56.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-30199/2011-JULIANA ROCHA X BANCO BRADESCO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por JULIANA ROCHA em relação a BANCO BRADESCO S/A, qualificado, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular: contrato de financiamento.A instituição financeira rebateu a pretensão, com as preliminares de impossibilidade jurídica e interesse de agir e no mérito, propriamente, rebateu o pleito.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa, procedo o julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).É por demais evidente que o banco tem o dever de exibir os extratos e demais documentos exigidos na inicial, sendo irrelevante o fato de terem sido entregues no ato da contratação. É que a parte tem o direito de pretender a exibição em juízo de documento próprio ou comum, em poder do banco, nos termos do artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil ("Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...); II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios").Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar.Desse modo, revela-se desnecessária a presença dos requisitos típicos da tutela cautelar, já que "Em princípio, as medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal, ou a ser proposta ou já em curso (art. 800/CPC). Todavia, a jurisprudência, sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares, como na espécie, em que a cautelar de exibição exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos". (STJ - REsp 104356 / ES - T4, rel Ministro Cesar Asfor Rocha. j:.06/12/1999) No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DISPENSA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) 5. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos, dispensável é a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição se exaure em si mesma, possuindo caráter satisfativo". (TJPR - AC 0437695-4, 17ª CC, Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - j: 31.10.2007).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido inicialmente pela autora, determinando que o requerido exiba os documentos identificados na inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R$ 800,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC) .Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se o C.N. Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito.- Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA,NEWTON DORNELES SARATT.

57.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-31833/2011-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X FRANK AUGUSTO GONÇALVES OGUIDO - "Julgo por sentença, extinta a presente Ação BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA, movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra FRANK AUGUSTO GONÇALVES OGUIDO, face petição de fls. 33, com base no art. 267, VIII do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 20/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

58.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35379/2011-ADEMIR JOSE RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 144/145 destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por ADEMIR JOSE RODRIGUES contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 25/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

59.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-36076/2011-MARIA ELIETE CALAZANS AZEVEDO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 104/105, destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por MARIA ELIETE CALAZANS AZEVEDO contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

60.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-37222/2011-FERNANDA DA SILVA PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, conforme petição de fls. 42/44 destes autos de Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida por FERNANDA DA SILVA PEREIRA contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III do CPC.Custas de lei.P.R.I.Averbe-se e arquive-se.Londrina-Pr., 21/10/2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-42091/2011-ALEDINO POLIZELO CARMINATTI X MILENIA AGRO CIENCIA S/A - Vistos etc.JULGO EXTINTOS os embargos á execução entre partes ALEDINO POLIZELO CARMINATTI E MILENIA AGRO CIÊNCIA S/A, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal.Custas de lei. P.R.I. Certifique-se. Oficie-se, se necessário. Arquive-se, com baixa.Londrina, 19 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI

FILHO -Juiz de Direito - Adv(s).JOÃO MARCELO PINTO e FERNANDO HACKMAN RODRIGUES.

62.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-46385/2011-BAUMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS X THIAGO SIMÕES RABELLO - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, REGISTRADOS SOB Nº 46385/11, EM QUE FIGURAM COMO EMBARGANTES BAUMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS E NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA E EMBARGADO THIAGO SIMÕES RABELLO.BAUMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS E NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, identificadas, opõem embargos à execução promovida por THIAGO SIMÕES RABELLO, identificado, alegando, em síntese: o enriquecimento ilícito do embargado, em razão do termo de acordo em execução ter sido quitado perante o feito n. 004372-80.2010.8.16.0014, deste Juízo e as partes firmaram petição em conjunto para extinção do processo em razão do cumprimento do pacto; a falta dos pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade do título, retificando a alegação de quitação judicial referida e a litigância de má fé.a nulidade da execução diante o não preenchimento dos pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade; a ilegitimidade dos requeridos Eduardo Francisco e Paulo Afonso na condição de avalistas do contrato; a exclusão da TR como índice de correção monetária.Em sua impugnação, o embargado rebate o argumento de que as duas execuções têm por escopo o mesmo termo de acordo, porém, de cláusulas diversas.É o relato, em resumo.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Vejamos o disposto no art. 573 do Código de Processo Civil:"Art. 573. É lícito ao credor, sendo o mesmo o devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma do processo".De acordo com o supracitado dispositivo legal, pode o credor cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos distintos, em face do mesmo devedor. Entretanto, não menos verdade, que a cumulação ora sob análise só é passível de ocorrer se atendidos os seguintes requisitos: (a) competência do juiz para processar e julgar as demandas cumuladas; e (b) a idêntica forma do processo.Portanto, se é possível cumular várias execuções em títulos distintos também é possível várias execuções sobre o mesmo título, desde que ausente a duplicidade do pedido específico, já que no caso em tela presentes os demais pressupostos supra mencionados.Como bem delineado na impugnação, o outro feito teve pedido específico de execução nos itens b e c da cláusula segunda do termo de acordo, com efeito extensivo ao pacto manifestado judicialmente e homologado.No caso presente, a pretensão está voltada a quinta cláusula que não foi mencionada, consequentemente, alcançada pela execução anterior e sua extinção.A demanda versa acerca de execução com base em termo de acordo, confissão de dívida, no qual restou descumprido o acordo de quitação pelos embargados, especificamente no contido na cláusula quinta.Nesse mister, torna-se necessária a remissão ao Código de Processo Civil, que preconiza:Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:[...]II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores.A súmula 300 do STJ é clara: "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial".Denota-se que o referido termo, assinado pelos devedores e por duas testemunhas, constitui título executivo hígido, pois dotado de liquidez e certeza, cujas alegações dos embargantes não foram capazes de derruir. Limitando-se a apontar a duplicidade da execução, circunstância absolutamente inexistente.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REJEITO a oposição e JULGO IMPROCEDENTES os embargos, a teor da fundamentação retro, e CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor desta causa.P.R.I. Certifique-se.Cumpram-se as disposições do C.N.Londrina, 18 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e THIAGO CAVERSAN ANTUNES.

63.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-48180/2011-MARCOS ALCANTARA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada MARCOS ALCANTARA DA SILVA em relação a BV FINANCEIRA S/A C.F.I. S/A, devidamente identificados, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, ou seja, contrato de financiamento.Citada, a requerida apresentou documentos.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 17 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PILLA FILHO.

64.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-55676/2011-KUNIHARU KATO KADOZAWA e Outros X BANCO BRADESCO S.A - Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, registrados sob o n° 55676/11, em que são requerentes KUNIHARU KATO KADOZAWA e outros e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A.Trata-se de ação ordinária de cobrança, devidamente redistribuída (em razão do resultado da exceção de incompetência n° 0023954-08.2010.8.16.0001 (714/10), apensa à ação de cobrança 374/09, que tramitou perante o Cartório da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), registrada, nesta comarca e em numeração única, sob o n° 055676-84.2011.8.16.0014, em que são requerentes KUNIHARU KATO KADOZAWA e/ou PATRÍCIA KADOZAWA, DORIVAL SILVESTRE ARANTES e EMÍLIO CARVALHO E SILVA e em que é requerido BANCO BRADESCO S/A, através da qual aduzem os requerentes que, titulares de contas de cadernetas de poupança, não houve, para elas, em relação ao período compreendido pelo plano econômico Verão, quanto aos valores depositados, a devida correção à época, na medida em que equivocadamente atualizados pela variação das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, quando, em verdade, o deveriam ser com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, razão pela qual pretende, devido à remuneração por índices diversos dos devidos, o pagamento da diferença de correção monetária verificada no período de janeiro de 1989 (plano Verão), com todos os reflexos a ela concernentes.Regularmente citado, o requerido apresentou contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, em prejudicial a ele, segundo o entendimento que considera a correção monetária acessório do capital investido, argüiu a prescrição da pretensão inaugural. No mérito, procedeu a observações quanto ao caráter de aplicação imediata, de ordem pública, de índole monetária e de respeito ao direito adquirido, aspectos todos reverenciados pela lei monetária em questão, negando, assim, a pretensão apresentada. Discorreu acerca da sistemática pertinente ao plano Verão, chamando a atenção para a consequencia de as contas apresentadas possuírem data-base posterior ao décimo quinto dia. Ponderou sobre a inaplicabilidade da súmula 37 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que permite a inclusão dos índices relativos a março, a abril e a maio de 1990 e a fevereiro de 1991 na liquidação do título judicial que reconhece o direito à indenização pela diferença da remuneração. Abordou traços relativos à correção do critério de definição dos juros remuneratórios. Impugnou eventual condenação ao pagamento das despesas processuais e cálculos apresentados, concluindo, assim, pela improcedência da ação.Encarregou-se a defesa, ainda, no Juízo originário do Cartório da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de questionar, por meio de exceção (lá registrada sob o n° 0023954-08.2010.8.16.0001 [714/10]), a competência daquele Juízo para o processamento da demanda, na medida em que as contas de titularidade da alguns dos exceptos (requerentes) foram abertas e mantidas em localidades diferentes da daquela Comarca, não sendo alcançadas pela jurisdição a ela pertinente.Em análise, conclui-se pela a impropriedade da escolha daquele foro para a determinação do local de propositura da ação quanto a tais sujeitos processuais, remetendo-se os autos a esta Comarca de Londrina, competente para o julgamento das questões suscitadas, situação reconhecida em relação aos requerentes KUNIHARU KATO KADOZAWA e/ou PATRÍCIA KADOZAWA, DORIVAL SILVESTRE ARANTES e EMÍLIO CARVALHO E SILVA.Os requerentes impugnaram a contestação apresentada, contrapondo-se às teses da defesa.Apresentou documentos a instituição requerida, sobre os quais deixaram de se manifestar a parte contrária.É o relato.Decido.O processo encontra-se apto a julgamento. Antes, porém, de iniciá-lo propriamente cumpre resolver algumas questões processuais ainda pendentes de definição. É oportuno esclarecer, precedentemente a qualquer outra circunstância, que a decisão da exceção teve influência decisiva quanto à formação da composição do pólo ativo da demanda, afetando sobremaneira o litisconsórcio inicialmente estabelecido, que, assim, em razão da declinação da competência, subsistiu apenas em relação aos requerentes KUNIHARU KATO KADOZAWA e/ou PATRÍCIA KADOZAWA, DORIVAL SILVESTRE ARANTES e EMÍLIO CARVALHO E SILVA.Impende ressaltar, quanto à prescrição, que o que se busca com a demanda presente é o integral adimplemento da obrigação contratual, não cumprida pelo requerido. Tratando-se de ação pessoal a prescrição a se aplicar na espécie é aquela determinada pelo art. 177 do revogado Código Civil que fixa em vinte anos o prazo para o ajuizamento de ações de tal natureza - a incidência deste preceito justifica-se pela regra inserta no art. 2.028 do atual Código Civil. Os juros remuneratórios, creditados em conta-poupança, são capitalizados mês a mês, acrescendo o capital e compondo um novo montante para um novo trintídio, sucessivamente. Desta forma, os juros se transformam em capital, seguindo, por isso, o regime de prescrição deste. Pelo ponderado, no que concerne à correção monetária, por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, de natureza pessoal, a prescrição é vintenária.Do posicionamento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que as decisões proferidas no REsp 1.147.595 e no Resp 1.107.201, submetidos, ambos, ao rito da Lei n. 11.672, de 2008, paradigmas para o julgamento de todos os casos análogos, definiram que o prazo prescricional, para as ações individuais, é de vinte anos, confirmando, agora com força maior, a sua jurisprudência anterior. Nesse sentido, aliás, é também o Enunciado n.º 11.4 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná:"Prescrição vintenária: O prazo prescricional das ações de cobrança que tratam de diferenças de correção monetária relativas aos planos econômicos brasileiros é de 20 (vinte) anos, já que se discute o próprio crédito, e não os seus acessórios. Os juros remuneratórios

de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição é vintenária".Definida a regra de regência da situação posta à análise cumpre vincar os contornos de sua incidência prática. Verifica-se que não há base para o reconhecimento da prescrição, na medida em que, tendo a ação sido proposta, originariamente (ação de cobrança n° 374/09, ajuizada perante o Cartório da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), em 12 de janeiro de 2009, considerado que o índice de correção não foi aplicado no mês de fevereiro de 1989, não houve o transcurso de tempo necessário para a consolidação da situação extintiva. Não há, com efeito, impedimento algum ao prosseguimento da análise de mérito dos pedidos, que, assim, deve ser realizada.As partes são legítimas e a representação está regular. O órgão de julgamento é o competente - exceção de incompetência n° 0023954-08.2010.8.16.0001 (714/10), autuada em apenso aos autos de ação de cobrança n° 374/09, que tramitou perante o Cartório da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Não há nulidade a ser declarada. A pretensão não está prescrita. O processo, enfim, está pronto para o julgamento de mérito.Os requerentes pretendem indenização em razão de o requerido ter deixado de aplicar atualização segundo o critério estabelecido na legislação vigente. Convém, por isso, para bem resolver o problema, proceder à análise dos extratos de conta poupança correspondente a cada um dos litisconsortes ativos envolvidos no processo, situação que se particulariza da seguinte forma:KUNIHARU KATO KADOZAWA e/ou PATRÍCIA KADOZAWA: conta de caderneta de poupança n° 3.151.671-4. Consoante se infere do extrato de fls. 17, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada, que, registre-se, possui, também, data de aniversário na primeira quinzena, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos necessários ao reconhecimento do direito.DORIVAL SILVESTRE ARANTES: conta de caderneta de poupança n° 3.716.868-6. Consoante se infere do extrato de fls. 23, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada, que, registre-se, possui, também, data de aniversário no décimo quinto dia, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos necessários ao reconhecimento do direito.EMÍLIO CARVALHO E SILVA: conta de caderneta de poupança n° 4.213.341-0. Consoante se infere do extrato de fls. 29, há, quanto a esta conta, documento comprobatório da sua existência e do correspondente saldo no período de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, contexto que fundamenta o acolhimento do pedido em relação à conta reclamada, que, registre-se, possui, também, data de aniversário na primeira quinzena, satisfazendo, por tais aspectos, todos os pressupostos necessários ao reconhecimento do direito.Aos poupadores de contas com aniversário na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 assegurava-se o direito à atualização dos saldos com fundamento no valor nominal da OTN's, indenizada pelo IPC de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Todavia, o requerido, quando da correção dos depósitos (em caderneta de poupança) do requerente, atualizou-os pelo rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional, o fazendo com base na Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei 7.730/89.Na espécie, eventuais alterações legislativas quanto aos índices e quanto aos critérios de correção do capital depositado não poderiam retroagir à data inicial do trintídio, alcançando situações jurídicas já consolidadas sob legislação anterior. As alterações somente deveriam produzir efeito para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta-poupança.É de se destacar, nesta esteira, uma vez mais, o importante papel desempenhado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná que, contribuindo para a uniformização da jurisprudência, aprovou vários enunciados que se constituem em meios eficientes para conferir segurança e estabilidade às decisões judiciais. No ponto, vale destaque o de n° 11.6:"A Medida Provisória n.º 32 (Lei 7.730/89) é aplicável a partir de 16 de janeiro de 1989, não alcançando as situações pretéritas protegidas pela legislação vigente à data do depósito (princípio da irretroatividade). Os períodos iniciados até 15 de janeiro de 1989 ficam sob a regência da norma anterior, devendo ser remunerados pelo IPC, no percentual de 42,72%".O Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se sobre a questão, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 1.147.595 e 1.107.201, ambos julgados sob a sistemática pertinente aos recursos repetitivos, pacificou a questão. Pertinente e relevante a transcrição de trecho da ementa do referido acórdão, presente em ambos os julgados:"4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n° 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela Variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT)".Assim, no tocante ao Plano Verão, a instituição financeira incorreu em equívoco, haja vista que aplicou a uma conta-poupança com aniversário anterior a 15/01/89 os critérios da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89. À diferença de correção monetária, portanto, considerados os acréscimos devidos (juros contratados e demais encargos), aplica-se, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, o seguinte percentual: 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos em conta-poupança em janeiro de 1989 (1ª quinzena). Devem ser descontados todos os percentuais já creditados.Há que se observar, ainda, no cálculo dos valores, alguns critérios: a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança (Enunciado 11.11 TRJE/PR).Cabe observar, no que toca ainda aos juros remuneratórios, que estes, nos termos do pacto havido entre os contratantes, deveriam ter sido pagos. É que tais encargos são contratuais (devidos por força do negócio jurídico entabulado entre as partes). Incidem, assim, sobre o valor do capital deixado pelo poupador à disposição do banco. É devida, portanto, a diferença resultante da utilização do fator de correção monetária inadequada - correção monetária que não é rendimento, nem acréscimo, mas somente recomposição do valor da moeda desgastado pela inflação. Sobre essa diferença incidem os juros contratuais remuneratórios.Os juros (remuneratórios) são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, de modo capitalizado. Vencem desde a data em que houve o crédito em valor menor do que o devido até o momento em que, segundo a sistemática dos contratos de caderneta de poupança, for efetuado o pagamento das diferenças. Tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença.No cálculo dos valores deve ser incluída a correção monetária das diferenças pelos índices da contadoria do Juízo, estes que recompõem a efetiva desvalorização da moeda, nos termos da súmula 289 do E. Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia.Anote-se também que "as diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, quais sejam, a BTN, até fevereiro de 1991, e a TR, desde 1° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), sem prejuízo dos juros de mora, devidos desde a citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês" (Enunciado 11.12).No que se refere ainda aos juros de mora ressalte-se o previsto no Enunciado 11.10 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná: "Os juros de mora (1% a.m.) devem incidir a partir da citação (CPC, art. 219, caput, c/c o art. 405 do CC)".Eventuais alterações legislativas não podem ferir o direito adquirido dos poupadores à remuneração do capital depositado durante um determinado período mensal, nem mesmo retroagir à data inicial desse período para alcançar situações consolidadas sob a égide de outras legislações. Não se admite a aplicação de uma nova sistemática de atualização num período (trintídio) ainda não encerrado, notadamente em sendo o contrato de depósito em caderneta de poupança de trato sucessivo, com renovação automática mês a mês. Dessa forma, os efeitos da nova sistemática de atualização somente incidem para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta poupança, sob pena de violação do direito adquirido da requerente. Em ações de cobrança, nas quais deveriam ter sido aplicados índices de correção em cadernetas de poupança, mas que, entretanto, desse modo não se procedeu, o termo inicial da correção monetária é desde a data do pagamento a menor. Por outro modo: a data fixada pela aplicação incorreta dos referidos índices.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação ordinária de cobrança para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido BANCO DO BRADESCO S/A a pagar aos requerentes KUNIHARU KATO KADOZAWA e/ou PATRÍCIA KADOZAWA, DORIVAL SILVESTRE ARANTES e EMÍLIO CARVALHO E SILVA, descontando-se os percentuais já creditados, a diferença de correção monetária devida no percentual identificado nos termos da fundamentação retro (IPC de 42,72%), verbas que devem corrigidas monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do disposto na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento; acrescida ainda dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (fevereiro de 1989) até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação; das custas processuais; e dos honorários ao advogado do requerente, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do que prescreve o art. 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil.Cumpram-se as disposições do C.N e do Protocolo n° 2010.0360293-2 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao procedimento a ser adotado quanto aos recursos repetitivos.Transitada em julgado, à fase de liquidação.P.R.I.Londrina-PR, 18 de outubro de 2011.JAMIL RIECHI FILHO -JUIZ DE DIREITO - Adv(s).LINCO KCZAM e NEWTON DORNELES SARATT.

65.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-60014/2011-LUZIA CORREIA DOS SANTOS X CREDITO FACIL e Outros - " 1 -DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. 2 - EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO...". (Ao Promovente (apresentar minuta para o edital). - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS .

66.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-65174/2011-SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU - "ESCLAREÇA A EXEQUENTE SOBRE QUANTAS EXECUÇÕES PROVISÓRIAS PRETENDE E SE NÃO É POSSIVEL A REUNIÃO...". - Adv(s).SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,31/10/2011

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 193/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0009 021573/2007
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0031 012894/2011
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0023 063405/2010
ADRIANO MARRONI 0012 022464/2008
ADRIANO PROTA SANNINO 0059 067043/2011
0060 067053/2011
0061 067061/2011
0062 067080/2011
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA 0006 000426/2007
ALEXANDRE N. FERRAZ 0012 022464/2008
ANDERSON DE AZEVEDO 0008 000809/2007
ANDRE LUIZ ROSSI 0023 063405/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 0027 080472/2010
0034 020447/2011
ANTONIO ROBERTO ORSI 0011 001860/2008
ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 0001 000344/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0019 020228/2010
BRUNO PULPOP CARVALHO PEREI 0076 069708/2011
0076 069708/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0077 069719/2011
CAIO AUGUSTOTEIXEIRA SOUTO 0033 014688/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0014 022900/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0008 000809/2007
CELSO DOS SANTOS FILHO 0028 081124/2010
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO 0049 058339/2011
CLOVES JOSE DE PINHO 0025 067210/2010
CRISTIANE BERGAMIN 0075 068869/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0073 068582/2011
0074 068863/2011
CRISTINA T. C. VIANNA 0018 016787/2010
DELFIM SUEMI NAKAMURA 0018 016787/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0022 054817/2010
EDSON J VIANNA 0018 016787/2010
FABIO B PULLIN DE ARAUJO 0042 050188/2011
0065 067117/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA 0013 022575/2008
0014 022900/2008
FABIO MASSAMI SUZUKI 0036 026904/2011
0037 027443/2011
FERNANDO BUONO 0003 000722/2006
FERNANDO HENRIQUE F. SILVA 0041 047855/2011
FERNANDO RUMIATO 0026 077669/2010
FERNANDO TABARELLI COCICOV 0037 027443/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0010 001593/2008
FRANCIELLY SANDER AGUIAR 0002 000642/2003
0002 000642/2003
FRANCO ANDREY FICAGNA 0013 022575/2008
GERSON DA SILVA 0017 003514/2010
GIACOMO RIZZO 0008 000809/2007
GILBERTO PEDRIALI 0011 001860/2008
0015 001550/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEI 0025 067210/2010
GLAUCO IWERSEN 0014 022900/2008
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0015 001550/2009
GUSTAVO DE MENEZES CALDAS 0053 066467/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0010 001593/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0009 021573/2007
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0024 066527/2010
0032 012950/2011
HELIO DE MATOS VENANCIO 0036 026904/2011
0037 027443/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0008 000809/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0004 000849/2006
IVANI MARQUES VIEIRA 0056 066794/2011
JANETE APARECIDA DE OLIVEIR 0021 042889/2010
JAQUELINE DE ANGELO NASCIME 0052 065037/2011
JOAO FERNANDO DE ALVARENGA 0057 067018/2011
JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR 0003 000722/2006
JOAO KLEBER BOMBONATTO 0050 058639/2011
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO 0016 001927/2009
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0005 000144/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0007 000616/2007
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 0006 000426/2007
JULIO CESAR GUILHEN AGUILER 0066 067291/2011
0068 067320/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0067 067299/2011
JURGEN JAKOBS PULS 0021 042889/2010
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0051 063676/2011
LUANA CERVANTES MALUF 0078 069747/2011
LUCIDALVA MAIOSTRE TOZATTE 0026 077669/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0034 020447/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 080472/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0007 000616/2007
LUIZ LOPES BARRETO 0007 000616/2007
MARCELO JOSE ARAUJO 0023 063405/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 020228/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0001 000344/2003
0003 000722/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0027 080472/2010
0034 020447/2011
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MA 0023 063405/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0011 001860/2008
0015 001550/2009
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 0004 000849/2006
MARCUS VINICIUS CABULON 0002 000642/2003
0002 000642/2003
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA 0046 056227/2011
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 0007 000616/2007
MARIANA PEREIRA VALERIO 0014 022900/2008
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIB 0036 026904/2011
0037 027443/2011
MARINA ZAPAROLI BERETTA 0008 000809/2007
MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0035 026791/2011
MARIO ROCHA FILHO 0020 038953/2010
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0029 083255/2010
MAYRA MELLO COSTA 0028 081124/2010
MELISSA MARINO 0016 001927/2009
MICHEL DOS SANTOS 0002 000642/2003
0002 000642/2003
MICHELE ANDRESA DE SOUZA 0070 067357/2011
MILTON LUIS CLEVE KUSTER 0014 022900/2008
MIRELA PARRA FULOP 0017 003514/2010
PAULO CEZAR DANIEL 0020 038953/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0013 022575/2008
0015 001550/2009
0030 010262/2011
PETERSON MARTIN DANTAS 0009 021573/2007
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNO 0039 038021/2011
0043 050398/2011
0072 067980/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0024 066527/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS 0005 000144/2007
0074 068863/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0029 083255/2010
RAJE MUSTAPHA KASSEM 0027 080472/2010
0034 020447/2011
RICARDO CREMONEZI 0008 000809/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0002 000642/2003
0002 000642/2003
ROBSON SAKAI GARCIA 0029 083255/2010
0044 055623/2011
0045 055896/2011
0047 056517/2011
0048 056750/2011
0054 066740/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0014 022900/2008
RODRIGO BRUM 0040 043132/2011
RODRIGO GOMES 0010 001593/2008
RODRIGO JACOMINI 0014 022900/2008
RODRIGO JOSE CELESTE 0071 067948/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0058 067038/2011
0059 067043/2011
0060 067053/2011
0061 067061/2011
0062 067080/2011
0063 067084/2011
0064 067094/2011
0078 069747/2011
ROMULO MONTESE LISBOA 0037 027443/2011
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0020 038953/2010
SANDRO BARIONI DE MATOS 0021 042889/2010
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA 0021 042889/2010
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMA 0052 065037/2011
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O 0007 000616/2007
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO 0008 000809/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0013 022575/2008
0019 020228/2010
VALERIA CARAMURU CICARELI 0012 022464/2008
VALTER AKIRA YWAZAKI 0055 066786/2011
WAGNER BARROS 0016 001927/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0010 001593/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 0003 000722/2006
ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA 0038 036902/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0067 067299/2011
0069 067331/2011

1.-COBRANCA (ORD)-344/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outros X EXAME COBRANCAS LTDA - Ante o não pagamento voluntário no prazo de 15 dias determino a inclusão da multa de 10% previsat no art. 475-J do CPC (...) II - Vista ao exequente para prosseguimento do feito. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

2.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-642/2003-VIACAO GARCIA LTDA. X G. HERNANDEZ TRANSPORTES LTDA e Outro - Sobre as manifestaçoes dos peritos (fls. 473/484), digam as partes no prazo legal. - Adv(s).RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MICHEL DOS SANTOS, FRANCIELLY SANDER AGUIAR e MARCUS VINICIUS CABULON.

3.-COBRANCA (ORD)-722/2006-ESPOLIO DE JOSE CAETANO ALVES e Outro X ITAU SEGUROS S.A. - Intime-se o banco para complementação, no valor de R$5.652,32, conforme planilha do contador à fl.518. - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO,JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR.

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-849/2006-PENCIL CONSTRU;OES LTDA X JOSE MARIA GOES - (...) Diante do exposto, declarando extinto o processo com aprecisção do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo rpocedentes os pedidos formulados por PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA. em face de JOSE MARIA GOES e em consequencia: a) reconheço e declaro a resolução do contrato particular de promessa de venda e compra do imóvel (...) b) condeno o réu a pagar a autora a multa

contratual (...) c) condeno o réu a cumprir a obrigação de fazer (...) Considerando a sucumbência havida, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que arbitro em R$2000,oo, com fundamento no art. 20, parágrafo 4o do CPC (...). P. R. I. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI.

5.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-144/2007-MIGUEL ANTONIO RAMOS e Outro X NET LONDRINA-GLOBO ST - Intimem-se os autores para efetuar o pagamento das custase demais taxas judiciais, correspondentes a R$338,98, conforme planilha de fl. 153, noprazo de 5 dias. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

6.-DECLARATORIA-426/2007-PAULO SERGIO FAZAN e Outro X EMILIO BENITO ALONSO FERNANDEZ e Outro - Intime-se o réu para efetuar o pagamento de 50% dos honorários do perito, obeservando-se o disposto às fls. 262/263. - Adv(s).JOSINALDO DA SILVA VEIGA e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA.

7.-COBRANCA (ORD)-616/2007-DARCI GIACOMO VEREGUE e Outro X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Intime-se o réu para afetuar o pagamento das custas, no valor de R$290,00,no prazo de 5 dias. - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-809/2007-AGROSOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e Outro X KOUCHI YUI - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, essas no valor de R$1587,56, conforme planilha do contador à fl 181,no prazo de 5 dias. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, MARINA ZAPAROLI BERETTA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO,ANDERSON DE AZEVEDO,RICARDO CREMONEZI,GIACOMO RIZZO.

9.-DECLARATORIA-21573/2007-ANA PAULA RIBEIRO X SCPC- SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO DE SAO PAULO e Outro - Devido ao pedido de efeito infringente constante nos embargos e declaração (f. 204/210) interposto pela ré, e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intim-se a parte adversa para que possa se manifestar a respeito. Após, voltem conclusos para deliberações. Só entao serão remetidos os autos para apreciçao do recurso de Apelação, se necessário. - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,GUSTAVO VIANA CAMATA.

10.-COBRANCA (SUM)-1593/2008-DENILSON DE JESUS SANCHES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, essas no valor de R$482,27, conforme planilha do contador à fl 129,no prazo de 5 dias. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO GOMES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY,FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1860/2008-OSVALDO LOYOLA MOURA e Outro X BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, essas no valor de R$656,14, conforme planilha do contador à fl. 113,no prazo de 5 dias - Adv(s).ANTONIO ROBERTO ORSI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

12.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-22464/2008-OZEIR DE MELLO JUNIOR X BANCO ABN AMRO BANK S/A - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas,com a inclusão da multa de 10%, tudo isos no valor de R$643,78 conforme planilha do contador à fl. 353., bem como apresentar os documentos restantes explanos 350 em 15 dias. Há inequívoca continência/conexão do pedido formulado nesta ação...com aquele dos Autos n.º da 3ª Vara C vel de Londrina...Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela ré...e assim, recolnheço e declaro a continência/conexão estre esta ação e aquela e determino a remessa deste processo àquele juízo... - Adv(s).ADRIANO MARRONI e VALERIA CARAMURU CICARELI,ALEXANDRE N. FERRAZ.

13.-INDENIZACAO (ORD)-22575/2008-RODRIGO SOARES LUIZ e Outro X ITAU SEGUROS S.A. - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, essas no valor de R$330,02, conforme planilha do contador à fl. 313, no prazo de 5 dias. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO CESAR TEIXEIRA,PAULO HENRIQUE GARDEMANN,FRANCO ANDREY FICAGNA.

14.-DECLARATORIA-22900/2008-ESPOLIO DE EDSON TEIJI KIYUNA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, essas no valor de R $287,73, conforme planilha do contador à fl 215,no prazo de 5 dias. - Adv(s).RODRIGO JACOMINI, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e FABIO CESAR TEIXEIRA,CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES,MILTON LUIS CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,MARIANA PEREIRA VALERIO.

15.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1550/2009-CAMILA PEREIRA DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A. - I - Defiro o desentranhamento pretendido.Com relação a procuração, esta deverá ser substituída por cópia. II - Intime-se o banco para pagamento das custas devidas, no valor de R$290,62, no prazo de 5 dias. (...) - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

16.-COBRANCA (ORD)-1927/2009-SILAS BERTAZZO e Outro X IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES - (fl. 969) I - (...) Portanto, indefiro o pleito de nova determinação de exibição de documentos com pena de multa diária, posto que a única pena cabível é o reconhecimento da presunção de veracidade,gerada pela não exibição. II - Renove-se a intimação dos autores para que, no prazo de 05 dias, querendo, apresentem quesitos e assistente técnico (...) (fl.972) Considerando que a prova pericial foi requerida pelo autor, e que este desistiu de sua produção, determino o prosseguimento do feito, pelo qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2/2/2012, às 14h00. - Adv(s).WAGNER BARROS, JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e MELISSA MARINO.

17.-DECLARATORIA-3514/2010-WALDINEY COSTA LIMA X NORI COMERCIO DE RELOGIOS LTDA ME - I - Considerando que é dever do juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e a disponibilidade dos interesses em litígio, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 27/01/2012 as 15:40 horas, primeira data disponível considerando o recesso forense a partir do dia 21/12/2011. II - Intime-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento. Havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).GERSON DA SILVA e MIRELA PARRA FULOP.

18.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-16787/2010-LUIS SERGIO RAIMUNDO X ANTONIO GERALDO DO AMARAL FILHO - I - Considerando que é dever do juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e a disponibilidade dos interesses em litígio, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 25/01/2012 as 14:00 horas , primeira data disponível considerando o recesso forense a partir do dia 21/12/2011. II - Intime-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento. Havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).EDSON J VIANNA, CRISTINA T. C. VIANNA e DELFIM SUEMI NAKAMURA.

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-20228/2010-NEUSA VIDOTI MASIRONI X BANCO BANESTADO S.A - Intime-se o réu para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, no valor de R$281,22, conforme planilha de fl.244 no prazo de 5 dias.- Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

20.-MONITORIA-38953/2010-ELETRO IN MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINES MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA X MARCIO A G MARTINS E CIA LTDA EPP - USIMIL - I - Considerando que é dever do juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e a disponibilidade dos interesses em litígio, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 27/01/2010 as 15:15 horas, primeira data disponível considerando o recesso forense a partir do dia 21/12/2011. II - Intime-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento. Havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).PAULO CEZAR DANIEL e MARIO ROCHA FILHO,SANDRO AUGUSTO BONACIN.

21.-DECLARATORIA-42889/2010-ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO X ESPOLIO DE CELSO JOSE AARAO CARNEIRO - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra.Voltem-me conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e SANDRO BARIONI DE MATOS,SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS,JURGEN JAKOBS PULS.

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-54817/2010-ODAIR ALVES MOREIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - (...) Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL e .

23.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-63405/2010-CESAR AUGUSTO CAVALHEIRO MARCONDES e Outro X FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - CONCESSIONARIA RENAUT e Outro - I - Considerando que é dever do juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e a disponibilidade dos interesses em litígio, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 27/01/2012 as 16:10 horas, primeira data disponível considerando o recesso forense a partir do dia 21/12/2011. II - Intime-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento. Havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e MARCELO JOSE ARAUJO,ANDRE LUIZ ROSSI,ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

24.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-66527/2010-LUIZ VOLMAR CASAGRANDE X BANCO BANESTADO S.A - Intime-se oautor para,no prazo inderrogável de 5 dias, efetuar o preparo integral das custas, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e .

25.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-67210/2010-FLAVIO JOSE DE MAGALHAES e Outro X GLEICE KELLY TORRESIN BIGOLI SOLDAN - I - Considerando que é dever do juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e a disponibilidade dos interesses em litígio, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 27/01/2012 as 14:30 horas, primeira data disponível considerando o recesso forense a partir do dia 21/12/2011. II - Intime-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento. Havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).CLOVES JOSE DE PINHO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-77669/2010-LUCIMAR SIMOES X LEONARDO VINICIUS PAULINO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação, e contestar a reconveção, no prazo legal. - Adv(s).LUCIDALVA MAIOSTRE TOZATTE e FERNANDO RUMIATO.

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-80472/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. X BONECA DE LUXO CONFECCOES LTDA e Outro - I - Defiro o bloqueio on line atraves do BACENJUD até o limite do valor exequendo. (...) - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE,RAJE MUSTAPHA KASSEM.

28.-DECLARATORIA-81124/2010-OLIMPIO HONORIO DA SILVA e Outro X JAIRO DEMETRIO BETTIOL - (...) Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).MAYRA MELLO COSTA, CELSO DOS SANTOS FILHO e .

29.-COBRANCA (ORD)-83255/2010-OTILIA DOS SANTOS CARNEIRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se a requerente sobre o ofício de fl. 70, em que o IML determina o dia 13/12/2011 ás 8h00, para a realização da perícia. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação e prontuário médico hospitalar. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI,RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

30.-ORDINARIA-10262/2011-FRANCISCO NONIS e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - I - Ante a decisão proferida pelo V. Acórdão, juntado às fls. 57/60, indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, promovam o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS, sob pena de extinção do feito. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN e .

31.-CAUTELAR INOMINADA-12894/2011-EMERSON BERNINI X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e .

32.-CAUTELAR INOMINADA-12950/2011-MARCELO KORMANN BARON X BANCO BANESTADO S/A - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).HAROLDO MEIRELLES FILHO e .

33.-ORDINARIA-14688/2011-DIRLENE DE JESUS PEREIRA ROCHA X SAS SISTEMA DE ASSISTENCIA A S e Outro - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).CAIO AUGUSTOTEIXEIRA SOUTO e .

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-20447/2011-RAMABI CONFECÇOES LTDA ME e Outro X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - (...) No caso em tela, além da requerente se tratar de pessoa jurídica,os documentos por ela juntados comprovam que o preparo das custas processuais não acarretará em prejuízos financeiros para a empresa. II - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento integral das custas e taxa do FUNJUS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RAJE MUSTAPHA KASSEM e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN,ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

35.-ORDINARIA-26791/2011-CORINA CANDIDA DE CARVALHO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS - I - (...) Portanto, ante as condições dos demandantes de, em conjunto, recolherem as custas sem prejuízo ao sustento de si mesmos e de suas famílias, indefiro a gratuidade. II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa do FUNJUS no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO e .

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-26904/2011-MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES X BANCO ITAU S.A - Intime-se a autora para, no prazo inderrogável de 5 dias, efetuar o preparo integral das custas, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, HELIO DE MATOS VENANCIO, FABIO MASSAMI SUZUKI e .

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-27443/2011-JOAQUIM CORREA GOMES X BANCO ITAU S.A - O requerente juntou aos autos os holerites de novembro de 2010, portanto, desatualizado. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 35 e defiro o prazo inderrogável de 05 dias para o autor efetuar o preparo das custas processuais, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).FABIO MASSAMI SUZUKI, FERNANDO TABARELLI COCICOV, HELIO DE MATOS VENANCIO, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, ROMULO MONTESE LISBOA e .

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-36902/2011-SANDRA CRISTIANE OKA X BANCO BANESTADO S.A - Defiro o prazo improrrogável de 5 dias para que a autora providencie o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv(s).ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA e .

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-38021/2011-JOAO LUIZ MORETTO X BANCO VOLKSVAGEN S.A. - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO e .

40.-REPETICAO DE INDEBITO-43132/2011-ZOINE JUNIOR FERREIRA LEMOS X BV FINANCEIRA S.A - I - Mantenho a decisão do despacho de fl. 153 por não vislumbrar possibilidade de sua reforma. II - Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias,promova o recolhimento integral das custas processuais, sob pena de extinçaõ do processo. - Adv(s).RODRIGO BRUM e .

41.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-47855/2011-MARIA EUNICE MOREIRA X BANCO ITAULEASING S/A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita pelo fato de a autora não ter cumprido com o despacho de fl 53 (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).FERNANDO HENRIQUE F. SILVA e .

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-50188/2011-ANTONIO PAULO TRINTIN X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO -I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).FABIO B PULLIN DE ARAUJO e .

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-50398/2011-VICENTE RODRIGUES FROES X BANCO FINASA S.A - I - (...) Portanto, indefiro o beneplácito. II - Intime-se o autor para promover o pagamento das custas e demais taxas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO e .

44.-DECLARATORIA-55623/2011-TEREZINHA DE MESQUITA SANCHES X BV FINANCEIRA S.A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

45.-COBRANCA (ORD)-55896/2011-NEILA KATIA LUCRI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

46.-ORDINA C/C INDENIZACAO-56227/2011-ESPOLIO DE GILBERTO SABINO DE SOUZA e Outros X GUILHERME MASSAO SANADA e Outro - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA e .

47.-COBRANCA (ORD)-56517/2011-EDINEY DIAS DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

48.-COBRANCA (ORD)-56750/2011-FLAVIO ALVES PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-58339/2011-LOURIVAL NEVES DOS SANTOS X FUTURE TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME (FUTURE AGRO TECNOLOGIA) - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO e .

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-58639/2011-TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA X BANCO ITAU S.A - I - (...) Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).JOAO KLEBER BOMBONATTO e .

51.-COBRANCA (ORD)-63676/2011-OSCAR ANTONIO KLEIN JUNIOR X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se a autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).LEONEL LOURENÇO CARRASCO e .

52.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-65037/2011-MAGUIDA GARCIA CARDOSO X CANTOR MUSICAL LUAN SANTANA - Intime-se o autor para retirar e encaminhar o AR. - Adv(s).SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO e .

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-66467/2011-SOLANGE DE JESUS SONIGA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - (...) No caso concreto a autora se encontra aposentada, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).GUSTAVO DE MENEZES CALDAS e .

54.-COBRANCA (ORD)-66740/2011-MALVINA DA SILVA MARTINS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - I - (...) No caso concreto a autora é do lar. No entanto, há que se analisar o caso em amplo aspecto, razão pelo qual a instrução do pedido de assistência Judiciária. (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e .

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-66786/2011-LENI ROQUE DUARTE X BV FINANCEIRA S.A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de técnica em enfermagem, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).VALTER AKIRA YWAZAKI e .

56.-ORDINARIA-66794/2011-NILZA BATISTA DA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - I - (...) No caso concreto a ação foi ajuizada em litisconsórcio ativo, o que, em tese,possibilitaria aos cinco autores,em conjunto, o preparo das custas processuais. (...) Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).IVANI MARQUES VIEIRA e .

57.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-67018/2011-ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO X CRV ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA - I (...) Não há por hora, possibilidade de deferimento da liminar pretendida (...) II - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de representante comercial, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e .

58.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67038/2011-JORGE JOAO DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão, o que afasta

a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67043/2011-VALDECIR BATILANI DE SOUZA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de operador de máquinas, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67053/2011-BRUNO RIBEIRO DA COSTA X BANCO BRADESCO S.A. - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de vendedor, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67061/2011-ROBSON JACY DE CARVALHO X FICSA S.A. - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de motorista, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67080/2011-FABIO LUIZ DA LUZ X BANCO BRADESDO SA - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de músico, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e .

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67084/2011-PAULO SERGIO DE SOUZA X BANCO ITAUCARD S.A. - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de pedreiro, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67094/2011-WESLEY RODRIGUES DA SILVA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de ceregrafista, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .

65.-DECLARATORIA - ORD-67117/2011-ANA MARIA FAGUNDES - ESPOLIO X BANCO ITAULEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - (...) Reputo que o espólio não tem direito à assistência judiciária gratuita (...) Entendo que é possível a concessão do benefício ao espólio em situações excepcionais, que para tanto deve demonstrar sua necessidade (...) Assim, intime-se a autora para apresentação de documentos que comprovam a hipossuficiência financeira do espólio para o pagamento das custas, ou para realizar o preparo integral das mesmas,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. - Adv(s).FABIO B PULLIN DE ARAUJO e .

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-67291/2011-CARLOS ROBERTO MEDEIROS ARAUJO X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de policial militar, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67299/2011-CESAR ALEXANDRE ORTEGA DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de policial militar, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e .

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-67320/2011-DANIELA VIDOTTI TASHIMA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de pscicóloga, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e .

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67331/2011-MARIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES X BANCO BANESTADO S/A - I - (...) No caso em tela, o requerente reside em área nobre da cidade de Londrina, exerce profissão de administrador e recebe aposentadoria no valor médio de R$2800,00. Logo, não há como presumir que se trata de de pessoa miserável (...) Portanto, indefiro o beneplácito. II - Intime-se a parte autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e .

70.-ORDINARIA-67357/2011-OLGA CARREIRO BARWICK X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).MICHELE ANDRESA DE SOUZA e .

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-67948/2011-DORALICE RODRIGUES DA SILVA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).RODRIGO JOSE CELESTE e .

72.-PRESTACAO DE CONTAS-67980/2011-TAMANINI E CORREA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - I - Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (...) II - Intime-se o autor para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. - Adv(s).PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO e .

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-68582/2011-CARLOS ALEXANDRE BARBOSA X BANCO SANTANDER S/A - Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses, c) esclarecendo a profissão que exerce, sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN MORRO e .

74.-COBRANCA (ORD)-68863/2011-MARCOS ANTONIO CASTRI X MERCADAO DA CIDADE DE LONDRINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e .

75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-68869/2011-ELENI RICARDINA DA SILVA X BANCO FINASA BMC S.A - Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).CRISTIANE BERGAMIN e .

76.-ORDINARIA-69708/2011-MARIA APARECIDA DE CARVALHO ROSA X BANCO ITAUCARD S/A - I - (...) No caso concreto a autora é pensionista, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO PULPOP CARVALHO PEREIRA e .

77.-ORDINARIA-69719/2011-DORIVAL ESPOSTO NETO X BANCO ITAUCARD S/A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de protético, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio, ou seja, a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e .

78.-SUMARIA-69747/2011-NESTOR JOSE ZOTTI X MAPFRE SEGUROS S/A - I - (...) No caso concreto o autor exerce profissão de comerciante, o que afasta a presunção de miserabilidade,que é apenas relativa (...). Desta forma, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, instrua o seu pedido de assistência judiciária gratuita com a) declaração firmada por ele próprio,ou seja,a mão, das suas miserabilidade ou hipossuficiência b) cópia das últimas duas declarações do Imposto de Renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 6 meses,sob pena de indeferimento do benefício. - Adv(s).LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO RESINA MOLEZ e .

LONDRINA,11/11/2011

JAQUELINE DA SILVA

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.235/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00026	045096/2010
AIRTON MARTINS MOLINA	00002	000927/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00021	008845/2010
ALEX CEREDA	00006	001109/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00055	052846/2011
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	00020	001134/2010
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO	00040	021576/2011
ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA	00006	001109/2005
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	00062	060697/2011
ANA LUCIA STEINER DORTA	00064	062870/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00060	057652/2011
	00079	071865/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA	00013	000565/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00033	086649/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00002	000927/2002
	00031	070171/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00046	037637/2011
	00047	042818/2011
	00063	061365/2011
	00068	067612/2011
	00069	067616/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN	00036	012204/2011
	00051	049181/2011
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00035	011361/2011
	00041	025170/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00014	000598/2009
	00037	014075/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00016	000769/2009
	00025	027242/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE	00015	000653/2009
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	00071	068493/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00033	086649/2010
EDGAR ARANTES VIEIRA	00006	001109/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00019	002153/2009
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00006	001109/2005
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00047	042818/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00027	048298/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00029	061794/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00046	037637/2011
	00049	044512/2011
FABIO APARECIDO FRANZ	00070	067953/2011
FABIO LOUREIRO COSTA	00071	068493/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00016	000769/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00046	037637/2011
	00049	044512/2011
FERNANDO SASAKI	00030	064047/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00028	048602/2010
FRANCISCO SPISLA	00029	061794/2010
	00040	021576/2011
	00045	028385/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00048	044475/2011
GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA	00030	064047/2010
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00042	026231/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00028	048602/2010
GILBERTO PEDRIALI	00050	047831/2011
GILBERTO PEDRIALLI	00018	001438/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	000598/2009
	00037	014075/2011
GLAUCO IWERSEN	00029	061794/2010
	00042	026231/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS	00058	054977/2011
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00009	000320/2007
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00021	008845/2010
HELTON NOGUEIRA	00029	061794/2010
IHGOR JEAN REGO	00075	069324/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00034	002163/2011
JACIRA ROSA TONELLO	00038	017302/2011
JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR	00003	000347/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00028	048602/2010
JANAINA ROVARIS	00013	000565/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00014	000598/2009
	00037	014075/2011
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00022	011947/2010
JOSE CARLOS DIAS NETO	00011	000562/2008
JOSSAN BATISTUTE	00003	000347/2004
JULIANA TORRES MILANI	00001	000007/2002
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00047	042818/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00012	001105/2008
	00032	080815/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00050	047831/2011
	00065	067563/2011
	00066	067579/2011
	00067	067580/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00072	069232/2011
	00073	069235/2011
	00074	069239/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00021	008845/2010
	00053	050184/2011
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00039	018901/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00024	024634/2010
LUANA CERVANTES MALUF	00077	069742/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00013	000565/2009
LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	00059	056353/2011
LUIZ ALVES NUNES NETTO	00076	069333/2011
LUIZ FELIPE APOLLO	00055	052846/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00028	048602/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00019	002153/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00002	000927/2002
	00031	070171/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00018	001438/2009
	00050	047831/2011
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00017	001248/2009
	00023	018754/2010
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00004	000722/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	00007	000482/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	00056	053921/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00045	028385/2011
MARIA JOSE STANZANI	00078	071860/2011
MARIANA PEREIRA VALERIO	00042	026231/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00061	059694/2011
MICHEL DOS SANTOS	00057	054583/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00008	001088/2006
	00010	000440/2008
	00029	061794/2010
	00042	026231/2011
	00047	042818/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00044	026852/2011
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI	00002	000927/2002
PATRICIA DOS SANTOS MACHADO	00041	025170/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00052	049868/2011
PERSIO BIDER	00041	025170/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	00025	027242/2010
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00008	001088/2006
	00010	000440/2008
	00047	042818/2011
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA	00001	000007/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	00009	000320/2007
RICARDO LAFFRANCHI	00005	000225/2005
	00062	060697/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00010	000440/2008
	00028	048602/2010
	00049	044512/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00029	061794/2010
ROGERIO BUENO ELIAS	00040	021576/2011
	00042	026231/2011
	00043	026257/2011
	00077	069742/2011
ROGERIO FERES GIL	00003	000347/2004
ROGERIO RESINA MOLEZ	00040	021576/2011
	00042	026231/2011
	00043	026257/2011
	00077	069742/2011
SANIA STEFANI	00046	037637/2011
	00049	044512/2011
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	00035	011361/2011
SERGIO EDUARDO CANELLA	00048	044475/2011
SERGIO NEY FERREIRA NEVES	00001	000007/2002
SERGIO SCHULZE	00060	057652/2011
	00079	071865/2011
SHIROKO NUMATA	00024	024634/2010
	00055	052846/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00021	008845/2010
VALERIA SOARES DA SILVA URBANO	00048	044475/2011
VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ	00037	014075/2011
VERIDIANA BORBA BUENO	00038	017302/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00007	000482/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	00041	025170/2011
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	00018	001438/2009
WANDERLEY PAVAN	00054	051755/2011
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00024	024634/2010

1. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-7/2002-CARLOS EDUARDO DE CARVALHO x FERNANDO DIAS- Ciência do despacho de fls. 284: "... I Analisando os autos em apenso de medida cautelar de protesto contra alienação de bens nº 150/04, verifico que o autor não tomou todas as medidas necessárias para dar publicidade ao protesto contra alienação de bens do ora executado. Isso porque não se vê qualquer pedido de averbação do protesto junto aos Cartórios de Registro de Imóvel o que por conseqüência impede a declaração de ineficácia pretendida pelo exequente. Destarte, indefiro o pedido de declaração de ineficácia da alienação do imóveis objetos da matriculas nº 23.513 e 24.582 do 3º CRI desta comarca..." -Advs. JULIANA TORRES MILANI, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA e SERGIO NEY FERREIRA NEVES-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010200-38.2002.8.16.0014-EDISON ANTONIO SAHD x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes acerca da certidão do Sr. Contador às fls. 465.-Advs. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-.

3. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUMÁRIO-347/2004-OLIVIA MARIA DE PAULA x APARECIDO GRODISKI-Manifeste-se a parte exeqüente sobre ofício da Receita Federal. -Advs. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR, ROGERIO FERES GIL e JOSSAN BATISTUTE-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-722/2004-BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA x AURORA SAVOLDI DE SOUZA- Diante da arrematação efetivada junto ao Juízo deprecado manifeste-se a exequente requerendo o que é de direito. -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2005-ISASOL - INSTITUTO DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL x FLOR MARIA CUEVA SEGURA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99, em face da mesma não ter sido encontrada.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

6. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0016572-95.2005.8.16.0014-CASTURINO RODRIGUES DA SILVA x EL SHADAI VEICULOS-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ALEX CEREDA, EDGAR ARANTES VIEIRA e ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-482/2006-BANCO DO BRASIL S.A x DURVALINO VANZELLA e outros-Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1088/2006-EIJI SHINODA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 45,69, referente ao FUNREJUS; R$ 827,20, referente às Custas Processuais; R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

9. AÇÃO MONITORIA-0011435-64.2007.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outro-Ciência da decisão de fls. 254: "... II - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador. Ao requerer o cumprimento da sentença, cabe ao credor instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (artigo 475-B do Código de Processo Civil)..." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-440/2008-THAEREH ABDEL RAHMAN ABDALLA SADEH x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 170/176: "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando prescrito o direito de ação da autora, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, promovido por Thaereh Abdel Rahman Abdalla Sadeh em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

11. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0023151-54.2008.8.16.0014-THIAGO SHELL GABRIEL x BANCO DO BRASIL S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 23,20, referente ao FUNREJUS; R$ 390,10, referente às Custas Processuais; R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023676-36.2008.8.16.0014-BANCO BMC S/A. x LEANDRO SILVA RIBEIRO-Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027403-66.2009.8.16.0014-ELIRIEL ALVES CAETANO - ME e outro x UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 111,71, referente ao FUNREJUS; R$ 827,20, referente às Custas Processuais; R$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

14. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026911-74.2009.8.16.0014-ISMAEL NUNES x BANCO REAL ABN AMRO REAL S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 20,00, referente ao FUNREJUS; R$ 220,90, referente às Custas Processuais; R$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

15. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-653/2009-MARIA IVETE DIAS DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.-Ao requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir voluntariamente a obrigação, exibindo os documentos descritos na sentença, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que com eles se pretende provar (art. 359 do CPC). -Adv. DANIEL ANDRADE DO VALE-.

16. AÇÃO COMINATORIA - SUMARIO-0027482-45.2009.8.16.0014-ALTAMIRO RODRIGUES DA CRUZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 846,00, referente às Custas Processuais; R$ 45,28, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2009-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x J I OBEID & CIA LTDA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

18. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0026963-70.2009.8.16.0014-SERGIO ELY TREVISAN x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS, MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2153/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x EDUARDO AUGUSTO CRUZ MONTAGNA-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

20. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001134-53.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S.A. x JOAO BATISTA DA SILVA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, devendo a parte efetuar o necessário depósito.-Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008845-12.2010.8.16.0014-JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da decisão de fls. 156: "... I Recebo a impugnação de fls. 130/1155. Concedo-lhe efeito suspensivo, já que o prosseguimento da execução pode resultar em situação irreversível (art. 475-M do Código de Processo Civil)..." Aos exequentes. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0011947-42.2010.8.16.0014-RAFAELA FABIANI SACHI x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. - GLOBO CABO S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 239,70, referente às Custas Processuais; R$ 12,25, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018754-78.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x EUCLIDES ALVES DA SILVA CONFECÇÕES e outro-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024634-51.2010.8.16.0014-MILTON CANDIDO PERON x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 88: "... I Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente prestarei as informações que me forem requisitadas..." -Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0027242-22.2010.8.16.0014-HELENA SOUZA DAMASCENO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 135/140: "...Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por Helena Souza Damasceno, neste ato representada por seu genitor Helio Damasceno em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, ante a inexistência de invalidez permanente e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

26. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0045096-29.2010.8.16.0014-JOSE MARIO DO NASCIMENTO x BANCO PANAMERICANO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

27. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0048298-14.2010.8.16.0014-SERGIO DE OLIVEIRA SALES x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0048602-13.2010.8.16.0014-RONEI DIOGO DOS SANTOS x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da sentença de fls. 132/144: "... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por Ronei Diogo dos Santos em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., já qualificados e, via de conseqüência, CONDENO a requerida a efetuar o pagamento, a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor causando-lhe invalidez permanente, no valor de R$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 11,0% do valor indenizatório previsto, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do acidente (09/10/2009), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data da citação (Súmula n° 426 do STJ) e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

29. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SUMÁRIO-0061794-13.2010.8.16.0014-ANTONIO CARLOS ARMELIM x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 179: "... II Tratam os presentes autos de ação de responsabilidade civil movida por Antonio Carlos Armelim e outros contra Caixa Seguradora S/A. Em razão do disposto no artigo 1º da Lei 12.409/2011, foi determinada a intimação da Caixa Econômica Federal que se manifestou às fls. 140/150, informando que o objeto dos autos é de seu interesse, apresentando contestação. Havendo interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, os presentes autos devem ser remetidos à Justiça Federal, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, que detêm competência absoluta para julgar o processo. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência neste processo, sendo competente a Justiça Federal de Londrina-PR, para onde os autos deverão ser remetidos..."- Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0064047-71.2010.8.16.0014-EVA SILVERIA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S.A.-À manifestação da parte autora em face da devolução do AR negativo pelo motivo "mudou-se".-Advs. GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA e FERNANDO SASAKI-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0070171-70.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S.A. x PAPEIS DE OURO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PAPEIS LTDA - EPP e outro-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 131.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0080815-72.2010.8.16.0014-JONAS TEIXEIRA GARCIA x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

33. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0086649-56.2010.8.16.0014-HILIO DE OLIVEIRA x IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA-Ciência da decisão de fls. 119: "... I A ré/vencida é beneficiária da assistência judiciária. Portanto, revogo o despacho de fls. 114. Querendo o cumprimento da sentença, cabe à parte interessada fazer prova de que a ré possui condições de arcar com as verbas sucumbenciais (art. 7º e 12 da Lei 1.060/50)..." -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-.

34. AÇÃO DE DESPEJO-0002163-07.2011.8.16.0014-NELSON EITARO TSUKAHARA x RICARDO MARQUES RUSSO e outros-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, em virtude de não tê-lo encontrado pessoalmente apesar das inúmeras diligências realizadas no local. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

35. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0011361-68.2011.8.16.0014-RANGEL AUGUSTO RAMPAZZO e outro x ALVARO LAZARO DE GODOY FILHO e outro-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 125, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-.

36. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012204-33.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAQUELINE MOREIRA RIBEIRO-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, em virtude de não tê-lo localizado apesar das inúmeras diligências levadas a feito. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.

37. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORDINÁRIO-0014075-98.2011.8.16.0014-ANTONIO MARCOS SASSÁ x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. -Advs. VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

38. 0MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017302-96.2011.8.16.0014-CLEMENTE E VARELLA LTDA - EPP e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 149/194 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados exibidos todos os documentos solicitados na inicial. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO e VERIDIANA BORBA BUENO-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018901-70.2011.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO - SICREDI UNIAO/PR x RENATO CESAR STERZA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0021576-06.2011.8.16.0014-HAMILTON ALVES ROSA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Ciência da decisão de fls. 188: "... I Tratam os presentes autos de ação de indenização movida por Hamilton Alves Rosa e outros contra Caixa Seguradora S/A. Em razão do disposto no artigo 1º da Lei 12.409/2011, foi determinada a intimação da Caixa Econômica Federal, que apresentou contestação às fls. 142/172, informando que o objeto dos autos é de seu interesse. Havendo interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, os presentes autos devem ser remetidos à Justiça Federal, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, que detêm competência absoluta para julgar o processo. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência neste processo, sendo competente a Justiça Federal de Londrina-PR, para onde os autos deverão ser remetidos..." -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO e FRANCISCO SPISLA-.

41. AÇÃO DE DESPEJO-0025170-28.2011.8.16.0014-CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA x ALEXANDRE DA SILVA CAPINAM-Ciência às partes da decisão de recurso de Agravo de Instrumento às fls. 94/100.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, VINICIUS DA SILVA BORBA e PERSIO BIDER-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0026231-21.2011.8.16.0014-EDSON RODRIGUES DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Ciência da decisão de fls. 238: "... II Tratam os presentes autos de ação de indenização movida por Edson Rodrigues da Silva e outros contra Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. Em razão do disposto no artigo 1º da Lei 12.409/2011, foi determinada a intimação da Caixa Econômica Federal que se manifestou às fls. 207/215, informando que o objeto

dos autos é de seu interesse, apresentando contestação. Havendo interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, os presentes autos devem ser remetidos à Justiça Federal, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, que detêm competência absoluta para julgar o processo. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência neste processo, sendo competente a Justiça Federal de Londrina-PR, para onde os autos deverão ser remetidos..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALERIO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0026257-19.2011.8.16.0014-VANIA APARECIDA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 100/106: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando prescrito o direito de ação da autora, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, promovido por Vânia Aparecida Ribeiro em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026852-18.2011.8.16.0014-AMARILDO BUENO DA SILVA x BANCO CREDIBEL S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

45. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SUMÁRIO-0028385-12.2011.8.16.0014-JOSE PAULO LEONARDO DOS SANTOS x CAIXA SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FRANCISCO SPISLA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0037637-39.2011.8.16.0014-LAURO APARECIDO BONIN CHABLATURA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 98/104: "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando prescrito o direito de ação do autor, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, promovido por Lauro Aparecido Bonin Chablatura em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, SANIA STEFANI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0042818-21.2011.8.16.0014-ROGERIO CRISPIM RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 156/163: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando prescrito o direito de ação do autor, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, promovido por Rogério Crispim Ribeiro em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0044475-95.2011.8.16.0014-JOAO ROBERTO PAULINO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ciência da decisão de fls. 47: "... I - Tratam os presentes autos de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais revisional de contrato em que foi requerida prova pericial. II - A perícia, nas ações como a presente, mostra-se mais efetiva quando realizada na fase de liquidação de sentença, quando já fixados os índices e taxas que permanecerão no contrato, inclusive com decisão a respeito de ser possível ou não a capitalização de juros. Assim, é possível realizar a prova pericial com maior precisão, pelo que deixo de determinar perícia na fase de conhecimento, postergando-a para a fase de liquidação de sentença..." -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALERIA SOARES DA SILVA URBANO-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0044512-25.2011.8.16.0014-PATRICIA DE PAULA RODRIGUES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 98/104: "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando prescrito o direito de ação da autora, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, promovido por Patrícia de Paula Rodrigues em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já qualificados..." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, SANIA STEFANI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0047831-98.2011.8.16.0014-LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da decisão de fls.116: "... I Imprescindível a juntada do contrato para que se possa analisar as cláusulas contratadas entre as partes, sendo documento indispensável, na forma do artigo 283, do Código de Processo Civil. II O E. Tribunal de Justiça tem entendido, de forma unânime, que o ônus é do autor. Portanto, revogo a determinação de fls. 54/55, item 3..." Ao autor para que promova a juntada, sob pena de extinção sem resolução do mérito, por desobediência ao art. 283 do CPC. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

51. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0049181-24.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ANTONIO ILARIO-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, em virtude de não tê-lo localizado apesar das inúmeras diligências levadas a efeito. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.

52. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0049868-98.2011.8.16.0014-NORMA CIRSA ANGELO x BANCO BRADESCO S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 20,00, referente ao FUNREJUS; R$ 230,30, referente às Custas Processuais; R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-0050184-14.2011.8.16.0014-D' MEZZO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA ME e outros x BANCO ITAU S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 22,07, referente ao FUNREJUS; R$ 361,90, referente às Custas Processuais; R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor; R$ 148,50, referente às custas do Sr. Oficial de Justiça (José Correa). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-0051755-20.2011.8.16.0014-BRUNO HENRIQUE BUENO ANDRADE x ELENA GONCHOSKI GONÇALVES e outros-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 58,29, referente ao FUNREJUS; R$ 827,20, referente às Custas Processuais; R$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. WANDERLEY PAVAN-.

55. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0052846-48.2011.8.16.0014-MARIO ANTUNES RIBEIRO (ESPOLIO) e outro x BANCO ITAU S.A. BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ciência da decisão de fls. 32: "... I Com o advento da Lei 11.232/2005, não é mais facultado ao executado nomear bens à penhora. Citado, deve este pagar o débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora (artigo 475-J do Código de Processo Civil). Assim, querendo impugnar a execução, o devedor deve depositar em juízo a quantia indicada pelo credor. Dessa forma, indefiro o pedido de nomeação de cotas de fundos de investimento à penhora..." Sobre o prosseguimento da execução, diga o credor em 10 (dez) dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, LUIZ FELIPE APOLLO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

56. ALVARA JUDICIAL-0053921-25.2011.8.16.0014-JANE APARECIDA SORIANI x O JUIZO-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, em face de no locar se situar uma loja de vendas de consórcio.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

57. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUMÁRIO-0054583-86.2011.8.16.0014-VIACAO GARCIA LTDA x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MICHEL DOS SANTOS-.

58. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0054977-93.2011.8.16.0014-ROSILAINE DE OLIVEIRA BARROS x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. GUILHERME LEPRI LONGAS-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0056353-17.2011.8.16.0014-SIDNEI TROCATO DE FREITAS x KATIA VALERIA FERREIRA COSTA RODRIGUES-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-.

60. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0057652-29.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO ADEMIR TIRONI-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, foi dexado de apreender o bem objeto da lide em razão de não tê-lo encontrado nas diligências levadas a efeito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

61. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0059694-51.2011.8.16.0014-BANCO J. SAFRA S/A x CARLA FRANCIELE DA SILVA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, foi dexado de apreender o bem objeto da lide

em razão de não tê-lo encontrado nas diligências levadas a efeito. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0060697-41.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x LUCIANO SANTORO DE SANTANA e outro-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0061365-12.2011.8.16.0014-EDUARDO LIBERALINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 30/31, determinando a citação da parte requerida para contestar. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

64. ALVARA JUDICIAL-0062870-38.2011.8.16.0014-MARIA EDUARDA ANDRIOLI SANT'ANA e outros x O JUIZO-Manifestem-se as partes (prazo comum), sobre o Laudo de Avaliação de fls. 45/47.-Adv. ANA LUCIA STEINER DORTA-.

65. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0067563-65.2011.8.16.0014-JOAO LUIZ FERREIRA DA ROSA x BANCO SANTANDER S/A-Ciência da decisão de fls. 37/38: "...Inviável apreciar requerimento de antecipação dos efeitos da tutela sem saber o que foi contratado entre as partes. Da mesma forma, inviável sentença sem o conhecimento das cláusulas contratuais..." Destarte, ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de não recebimento da petição inicial, pela ausência de documento indispensável à propositura da ação Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

66. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0067579-19.2011.8.16.0014-AUREA ANDREIA DE MORAES x BANCO BMG S.A.-Ciência da decisão de fls. 33/34: "... I - Tratam os presentes autos de ação declaratória c/c revisional de contrato empréstimo consignado, sendo que o E. Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a juntada do contrato firmado entre as partes é imprescindível documento indispensável à propositura da ação. Inviável apreciar requerimento de antecipação dos efeitos da tutela sem saber o que foi contratado entre as partes. Da mesma forma, inviável sentença sem o conhecimento das cláusulas contratuais..." Destarte, ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de não recebimento da petição inicial, pela ausência de documento indispensável à propositura da ação. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

67. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0067580-04.2011.8.16.0014-MARCOS CESAR DE OLIVEIRA BRIZOLA x BANCO CACIQUE S.A.-Ciência da decisão de fls. 53/54: "...Inviável apreciar requerimento de antecipação dos efeitos da tutela sem saber o que foi contratado entre as partes. Da mesma forma, inviável sentença sem o conhecimento das cláusulas contratuais..." Destarte, ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de não recebimento da petição inicial, pela ausência de documento indispensável à propositura da ação. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0067612-09.2011.8.16.0014-MARCO ANTONIO CAMARGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do BO vez que os documentos juntados não suprem a necessidade de juntada de documento de órgão oficial e que ateste a ocorrência de acidente automobilístico. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0067616-46.2011.8.16.0014-ANTONIO DA SILVA NETTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 20/21, determinando a citação da parte requerida para contestar. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0067953-35.2011.8.16.0014-EUNILIA TELES SOUZA MONTEIRO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 22/23: "...I - Tratam os presentes autos de ação revisional, sendo que o E. Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a juntada do contrato firmado entre as partes é imprescindível documento indispensável à propositura da ação.Inviável a análise dos requerimentos postos em antecipação dos efeitos da tutela ou, mesmo sentença final, sem a apresentação do contrato, o que é ônus do autor..." Destarte, ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias juntar cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de não recebimento da petição inicial, pela ausência de documento indispensável à propositura da ação. Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária requeridos. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pela requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0068493-83.2011.8.16.0014-DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA x MRP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84, em face de não estabelecida naquele local.-Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069232-56.2011.8.16.0014-CARLOS TEIXEIRA PINTO x BANCO BANESTADO S/A- Ciência da decisão de fls. 15/16: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069235-11.2011.8.16.0014-OSVALDO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A- Ciência da decisão de fls. 15/16: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069239-48.2011.8.16.0014-ELI LIMA x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da decisão de fls. 15/16: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069324-34.2011.8.16.0014-CICERO APARECIDO DOS SANTOS MARTINS x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da decisão de fls. 19/20: "...Diante do exposto registre-se não estarem presentes requisitos à concessão de liminar..." -Adv. IHGOR JEAN REGO-.

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069333-93.2011.8.16.0014-MOACIR PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Ciência da decisão de fls. 20/21: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão..." -Adv. LUIZ ALVES NUNES NETTO-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0069742-69.2011.8.16.0014-SIDNEY VELANE CUENCA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do BO vez que os documentos juntados não suprem a necessidade de juntada de documento de órgão oficial e que ateste a ocorrência de acidente automobilístico. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e LUANA CERVANTES MALUF-.

78. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0071860-18.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x SM COMERCIO DE CONTRAPESO LTDA-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

79. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0071865-40.2011.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S.A. x RENAN FELIPE DOS SANTOS-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇAO Nº.236/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	00034	001624/2008
	00051	010613/2010
ADEMIR SIMOES	00016	001131/2004
	00020	000888/2005
	00022	000812/2007
	00026	001019/2007
	00040	001286/2009
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00086	019583/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00097	046415/2011
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	00001	000057/1993
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00082	004808/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00017	000170/2005
	00043	001464/2009
ALESSANDRO MOREIRA COGO	00088	022873/2011
ALEXANDRE DUTRA	00040	001286/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	001333/2007
	00060	045868/2010
	00072	067224/2010
	00080	080139/2010
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	00052	030400/2010
ALVINO APARECIDO FILHO	00059	043636/2010
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	00065	054473/2010
ANA LUCIA FRANÇA	00045	001805/2009
ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS	00046	002155/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00011	000405/2003
	00056	041366/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	00057	043074/2010
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	00089	025739/2011
ANTONIO CARLOS CANTONI	00103	057993/2011
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00105	061423/2011
ANTONIO GIOVANNI FREITAS SILVA	00001	000057/1993
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL	00029	000323/2008
ANTONIO LOURENCO MARTINS	00001	000057/1993
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00021	000065/2007
AULO AUGUSTO PRATO	00032	001596/2008
	00033	001597/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00055	039588/2010
BLAS GOMM FILHO	00025	000855/2007
	00045	001805/2009
BRAULINO BUENO PEREIRA	00036	000614/2009
	00044	001585/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00007	000491/2000
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00070	058181/2010
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00088	022873/2011
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	00066	055352/2010
CARLOS JOSE FRAGOSO	00020	000888/2005
CAROLINE THON	00013	000955/2003
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	00100	055841/2011
CECILIA INACIO ALVES	00006	000061/2000
	00019	000588/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00023	000836/2007
	00081	080752/2010
CESAR EDUARDO ZILIOTTO	00031	001309/2008
CESAR FRANCA	00023	000836/2007
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	00041	001300/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000456/1993
	00003	000396/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00017	000170/2005
	00018	000523/2005
	00069	057989/2010
CRISTIANE BERGAMIN	00101	057692/2011
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	00046	002155/2009
DANIEL HACHEM	00090	026897/2011
DANIELE CARVALHO DA SILVA	00102	057941/2011
DENIZE HEUKO	00012	000815/2003
DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO	00005	000874/1996
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00008	000805/2000
EDUARDO DOS SANTOS	00036	000614/2009
	00044	001585/2009
EDUARDO GROSS	00056	041366/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00054	038048/2010
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	00067	056788/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00076	073344/2010
	00077	073664/2010
ELTON ALAVER BARROSO	00015	000713/2004
EMERSON NORIHIRO FUKUSHIMA	00017	000170/2005
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	00111	062971/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00107	068013/2011
EVELYN CRISTINA MATTERA	00096	043176/2011
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00094	034334/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00049	006428/2010
	00079	078529/2010
FERNANDA ZACARIAS	00030	000927/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00049	006428/2010
	00079	078529/2010
FERNANDO PELLOSO	00053	037267/2010
FERNANDO SAKAMOTO	00046	002155/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00054	038048/2010
FRANCISCO SPISLA	00005	000874/1996
GABRIEL DA ROSA SANTOS VASCONCELOS	00088	022873/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00023	000836/2007
	00081	080752/2010
	00094	034334/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00039	001077/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00075	071867/2010
GUSTAVO VISEU	00046	002155/2009
HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA	00095	042369/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00016	001131/2004
HENRIQUE ZANONI	00099	053164/2011
HERICK PAVIN	00072	067224/2010
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00068	057374/2010
IGOR SILVA DE LIMA	00012	000815/2003
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00023	000836/2007
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTR	00001	000057/1993
IRINEU CODATO	00012	000815/2003
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00098	048138/2011
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00010	000185/2003
	00024	000844/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00039	001077/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00023	000836/2007
JEFERSON PAULO DE ANDRADE	00038	000803/2009
JEFFERSON CARLOS RABELO	00103	057993/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00015	000713/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00008	000805/2000
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	00019	000588/2005
JOAO MARCELO PINTO	00056	041366/2010
JOSE AGENOR GONÇALVES DE MELLO	00020	000888/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00091	027461/2011
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00005	000874/1996
JOSE CARLOS VIEIRA	00111	062971/2011
JOSE CHEZI DE OLIVEIRA	00041	001300/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00058	043591/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00012	000815/2003
JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	00059	043636/2010
JOÃO EBERHARDT FRANCISCO	00041	001300/2009
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	00109	072281/2011
KELI RACHEL BERGAMO	00063	046444/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00030	000927/2008
	00040	001286/2009
	00057	043074/2010
	00064	051211/2010
	00087	021358/2011
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00102	057941/2011
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00056	041366/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00030	000927/2008
	00040	001286/2009
	00064	051211/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00013	000955/2003
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00105	061423/2011
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	00038	000803/2009
LINCO KCZAM	00064	051211/2010
	00078	077726/2010
LUCIANA SGARBI	00019	000588/2005
LUCIANE FARIA SILVA CURY	00111	062971/2011
LUCIANE KITANISHI	00078	077726/2010
LUCIANE STROPA BELASQUE	00042	001393/2009
LUCIANO MENEZES MOLINA	00020	000888/2005
LUDMILA SARITA RODRIGUES	00089	025739/2011
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	00034	001624/2008
LUIS DANIEL ALENCAR	00019	000588/2005
LUIZ ALBERTO GOLÇALVES	00017	000170/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00005	000874/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00011	000405/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00091	027461/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00039	001077/2009
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	00084	013684/2011
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	00013	000955/2003
MARCELLO PEREIRA COSTA	00054	038048/2010
MARCELO ALVES VALDUGA	00096	043176/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00110	064850/2010
MARCELO FELICIO VALDUGA	00096	043176/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00031	001309/2008
MARCIO MIATTO	00012	000815/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00007	000491/2000
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00035	000414/2009
	00037	000650/2009
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00110	064850/2010
MARCOS LEATE	00010	000185/2003
	00024	000844/2007
MARCOS LUIS SANCHES	00021	000065/2007
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00108	068360/2011
MARCUS VINICIOS BRUNETTI	00083	013010/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00004	000337/1996
MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA	00109	072281/2011
MARIA JOSE FAUSTINO	00001	000057/1993
MARIA JOSE STANZANI	00027	001110/2007
MARIA SALETE FANTIM	00001	000057/1993
MARIANA BENINI SOUTO	00030	000927/2008
MARINA DE OLIVEIRA	00071	058970/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00023	000836/2007
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00031	001309/2008
MATEUS COUGO ROSA	00010	000185/2003
MAURICIO TOSIN MERCER	00073	069321/2010
MICHEL DOS SANTOS	00041	001300/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00068	057374/2010
	00075	071867/2010
	00076	073344/2010
	00077	073664/2010
MOISES ZANARDI	00012	000815/2003
NARA MERANDA BUENO PEREIRA PINTO	00036	000614/2009
	00044	001585/2009
NELSON JUNKI LEE	00046	002155/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00023	000836/2007
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	00004	000337/1996
	00014	000213/2004

NIVALDO GOTTI	00001	000057/1993
ODAIR CIRINE	00001	000057/1993
ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES	00056	041366/2010
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00047	002157/2009
	00048	001139/2010
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO	00095	042369/2011
PAULO CESAR DIAS NEVES	00008	000805/2000
PAULO CESAR VASCONCELOS GHIRALDI	00029	000323/2008
PAULO NEVES	00008	000805/2000
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	00111	062971/2011
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00106	062442/2011
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00068	057374/2010
	00076	073344/2010
	00077	073664/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00062	046411/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00030	000927/2008
RENATA DE SOUSA ARAUJO	00050	006474/2010
RENATA DEQUECH	00013	000955/2003
RENATO DE SOUZA SANTOS	00044	001585/2009
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00041	001300/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00065	054473/2010
RICHARDSON CARVALHO	00022	000812/2007
RINALDO CELIO BARIONI	00085	014696/2011
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00093	033657/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00049	006428/2010
	00076	073344/2010
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00094	034334/2011
RODRIGO TAKAKI	00013	000955/2003
ROGER PERINETO	00034	001624/2008
ROGERIO BUENO ELIAS	00081	080752/2010
	00092	029807/2011
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00067	056788/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00081	080752/2010
	00092	029807/2011
	00097	046415/2011
ROMULLO PEREIRA DA SILVA	00074	070763/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00023	000836/2007
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00023	000836/2007
RUI SANTOS DE SA	00105	061423/2011
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00055	039588/2010
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00030	000927/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00030	000927/2008
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00040	001286/2009
	00086	019583/2011
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00045	001805/2009
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00029	000323/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00030	000927/2008
STELA MARLENE SCHWERZ	00061	046403/2010
TALES ANDRE FRANZIN	00034	001624/2008
	00051	010613/2010
THAISA CRISTINA CANTONI	00064	051211/2010
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00013	000955/2003
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00013	000955/2003
THIAGO WIGGERS BITENCOURT	00066	055352/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00028	001333/2007
	00072	067224/2010
VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA	00088	022873/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00012	000815/2003
	00110	064850/2010
VIVIANE POMINI	00009	000404/2001
WALDEMAR MICHIO DOY	00095	042369/2011
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	00019	000588/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00027	001110/2007
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	00104	059423/2011

1. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIO-57/1993-LUCIO CHRIS MORIBE e outro x CLODOALDO FRANCISCO CIPOLLA e outros-Ciência da decisão de fls.772: "... I - Tendo em vista que os autores devidamente intimados se manifestaram às fls. 762, não há que se falar em extinção do processo como requereram os réus às fls. 763/764 e 767/770..." Face ao contido às fls. 762 aos autores novamente, para que no prazo de 10 (dez) dias promovam a habilitação dos herdeiros na forma do artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando petição devidamente instruída dos documentos que será autuada em apenso. -Advs. ANTONIO GIOVANNI FREITAS SILVA, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, MARIA SALETE FANTIM, MARIA JOSE FAUSTINO, NIVALDO GOTTI, ANTONIO LOURENCO MARTINS, ODAIR CIRINE e INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-456/1993-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ULIVAR FAVRETO e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 499/500.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-396/1995-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ERIG GUSTAVO LEWE-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 220.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-337/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PABLO III-A x ANGELICA RODRIGUES PINHEIRO e outro- Sobre a petição de fls. 308, diga o exequente em 10 (dez) dias. -Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-874/1996-DONICA MURGE e outros x NILCEIA FREZE ZAFALON e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 128/129.-Advs. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO e FRANCISCO SPISLA-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-61/2000-CONDOMINIO SAINT MAARTEN RESIDENCE x NAJIB ADEL FAKER- Ao credor para que apresente conta geral do débito atualizada, indicando os abatimentos realizados em razão da locação do imóvel. Deverá ainda informar qual o valor do aluguel vigente tendo em vista que o contrato foi firmado há mais de 2 anos, e que a avaliação de fls. 275/276, apurou que o aluguel deve ser de R$750,00. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

7. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORDINÁRIO-0008985-95.2000.8.16.0014-NAIR GONÇALVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-À parte executada para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 168,46, referente ao FUNREJUS; R$ 827,20, referente às Custas Processuais; R$ 40,33, referente ao Cartório do Distribuidor; R$ 35,00, referente às custas do Sr. Oficial de Justiça (José Correa). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. AÇÃO DE DESPEJO-0008509-57.2000.8.16.0014-ODETE GOMES DOS SANTOS FAVERSANI x ALTERNATIVA INCORPORAÇOES LTDA. e outros-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 228/230.-Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES, PAULO NEVES e PAULO CESAR DIAS NEVES-.

9. AÇÃO MONITORIA-404/2001-MARIA EDNA BALDUINO x GONÇALO JOSE DA SIVA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 83/84.-Adv. VIVIANE POMINI-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0010052-90.2003.8.16.0014-CAMARA DE IMOVEIS DE LONDRINA x MARCUS VINICIUS MASCHIO OLIVER E OUTROS-Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 352,50, referente às custas do Sr. Oficial de Justiça (Hélio Miranda). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MATEUS COUGO ROSA e MARCOS LEATE-.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-405/2003-BANCO SANTANDER S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO- Sobre a petição de fls. 142, diga o autor em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

12. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-815/2003-EQUIPE-DIST.DE MEDIC.COMERCIO E REPRES.LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (FINASA)-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pelo autor. -Advs. IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

13. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-955/2003-ANDRE LUIZ DE LIMA CARVALHO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- Apresentada a proposta do Sr. Perito (fls. 469), às partes para que se manifestem devendo o réu/vencido efetuar o depósito dos honorários no prazo de 10(dez) dias. -Advs. RENATA DEQUECH, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-213/2004-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA e outros x FUNDAÇAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOC. REFER- Considerando a documentação juntada às fls. 396/403, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-713/2004-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSINALDO NOBREGA DE ASSUNÇAO e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 169/170.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1131/2004-CLAUDENIR MARIA DE OLIVEIRA SILVA x ARNALDO DE FREITAS- Informe a autora os dados de sua conta bancária, possibilitando o depósito pelo réu. -Advs. ADEMIR SIMOES e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

17. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-170/2005-J K METALURGICA LTDA - ME x BANCO ZOGBI S.A. e outro- Tendo em vista a penhora realizada, ao executado para apresentar impugnação no prazo legal.-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ ALBERTO GOLÇALVES e EMERSON NORIHIRO FUKUSHIMA-.

18. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016309-63.2005.8.16.0014-BANCO FINASA S.A. x JOSE SARPIAO- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0016284-50.2005.8.16.0014-ARTENGE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x CECILIA INACIO ALVES- Manifestem-se as partes quanto ao cálculo do Sr. Contador de fls. 317, em 10 (dez) dias. -Advs. WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, LUIS DANIEL ALENCAR, CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-888/2005-MAURA LAMARIO DA ROSA e outros x JORGE FERREIRA AGUILAR- Com a juntada do ofício às fls. 178/186, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA, CARLOS JOSE FRAGOSO, JOSE AGENOR GONÇALVES DE MELLO e ADEMIR SIMOES-.

21. AÇÃO MONITORIA-65/2007-EURIPEDES GONGORA x SERGIO RODRIGUES GRANADO-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 119/120.-Advs. MARCOS LUIS SANCHES e ARLINDO PEREIRA JUNIOR-.

22. AÇÃO MONITORIA-812/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x MARCELO DE SOUZA GOMES- Informe o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da realização de acordo.-Advs. ADEMIR SIMOES e RICHARDSON CARVALHO-.

23. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-836/2007-GILEUZA HORLANDA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca da resposta do ofício de fls. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, CESAR FRANCA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

24. AÇÃO DE RESOLUÇAO CONTRATO - SUMÁRIO-0020789-16.2007.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇOES LTDA x JUAREZ FILOMENO SAMPAIO- Sobre a petição de fls. 140/144, diga o autor em 10 (dez) dias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-855/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADRONINIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x FRANCELINO ALVES DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 130.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

26. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-1019/2007-PAULO ALVES DE OLIVEIRA x ARTCLONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA- Ao réu para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende a realização da prova pericial, devendo efetuar, em sendo o caso, depósito dos honorários periciais na forma solicitada. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

27. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-1110/2007-TRANSPORTADORA BARROSO LTDA x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.- Ante a discordância da autora quanto as contas prestadas pela ré, às partes para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.208/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescritibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda nominar a testemunha a fornecer seu endereço9 e Comarca onde será inquirida. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e MARIA JOSE STANZANI-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1333/2007-ESPOLIO DE ORLANDO BASAGLIA x BANCO REAL S.A.-Junte a parte as GRJs devidamente recolhidas, sob pena de execução judicial. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-323/2008-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-UNIFIL x PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 170/171.-Advs. ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL, SILVIA HELENA NEVES DE SALES e PAULO CESAR VASCONCELOS GHIRALDI-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-927/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 127/129.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e FERNANDA ZACARIAS-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0023313-49.2008.8.16.0014-MARIA NIEKIFORUK x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R $ 32,73, referente ao FUNREJUS; R$ 582,80, referente às Custas Processuais; R $ 42,81, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.-Advs. MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e CESAR EDUARDO ZILIOTTO-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMÁRIO-1596/2008-SANDRA MARIA DE JESUS x SICOOB - NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1597/2008-LUCIANA MARIA BRAGA x SICOOB - NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1624/2008-RMS CASABELLA LTDA x KIT`S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-Ciência às partes do ofício de fls. 767, informando que a audiência para inquirição de testemunha fora designada para o dia 17/02/2012, às 14::30.-Advs. LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, ROGER PERINETO, ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-414/2009-A J F S COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS E CONFECÇÕES LTDA e outro x BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte embargada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte contrária. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-614/2009-EDUARDO DOS SANTOS x MOBILLE DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP-Ciência da decisão de fls. 161: "...I Tratam os presentes autos de medida cautelar de sustação de protesto, cuja liminar foi deferida e devidamente cumprida, não havendo notícia de interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão. Devidamente citado o requerido apresentou contestação e que foi impugnada pelo autor. II A ação principal já foi proposta, e esta em fase de saneamento. III Verifico que não há fatos novos que venham a modificar o teor do despacho inicial nesta ação e que deferiu a medida liminar requerida, sendo que não há óbice no aguardo destes autos para eventual instrução e sentença conjunta com a ação principal. Assim já decidiram os Tribunais: ?A lei processual não exige o julgamento simultâneo da ação cautelar e da principal. Quando a providência cautelar já foi concedida ?initio litis?, geralmente não há inconveniente em que a instrução e sentença de ambos sejam unificadas?. (RT 732/248). Destarte, não havendo fato novo a modificar o deferimento liminar, como já referido e que permanecerá até decisão final na ação principal, ressaltando-se instrução a ser feita na ação principal e a sentença será conjunta para ambos os processos ação cautelar e ação principal..." -Advs. EDUARDO DOS SANTOS, NARA MERANDA BUENO PEREIRA PINTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-650/2009-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x HENOC - LOURENÇO DE ARAÚJO E CIA LTDA e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 77/78.-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

38. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - SUMÁRIO-803/2009-RFNSA - INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA x CENTRO NORTE SOLUÇÕES

AMBIENTAIS LTDA-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. JEFERSON PAULO DE ANDRADE e LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-1077/2009-FABIANA DE OLIVERIA CAETANO x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Desarquivado os autos. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1286/2009-BANCO ITAU S.A. x RICARDO AUGUSTO WOLFF - ME e outros-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 65/68.-Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ADEMIR SIMOES e ALEXANDRE DUTRA-.

41. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUMÁRIO-1300/2009-VIACAO GARCIA LTDA x EUCATUR EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA-Ciência às partes do ofício de fls. 350, informando que a audiência foi designado o dia 06/02/2012, às 14::30 para realização do ato deprecado.-Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MICHEL DOS SANTOS, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, JOSE CHEZI DE OLIVEIRA, JOÃO EBERHARDT FRANCISCO e JOÃO EBERHARDT FRANCISCO-.

42. ALVARA JUDICIAL-1393/2009-MAGNO YUKIO MIZUNO x O JUIZO-Ciência da decisão de fls. 73: "...I Considerando a documentação juntada, bem como a manifestação ministerial de fls. 72, julgo boas as contas prestadas..." -Adv. LUCIANE STROPA BELASQUE-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-1464/2009-CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISO x BANCO ITAULEASING S/A (CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

44. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1585/2009-EDUARDO DOS SANTOS x MOBILLE DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP-Ciência do despacho saneador de fls. 163/166. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2012, às 14::00 horas. -Advs. RENATO DE SOUZA SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS, NARA MERANDA BUENO PEREIRA PINTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

45. AÇÃO MONITORIA-1805/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALICE MARIA DA SILVA TAMAROZZI-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 98.-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e BLAS GOMM FILHO-.

46. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-2155/2009-COMPRE-FACIL NEGÓCIOS LTDA x VISANET-Ciência do despacho saneador de fls. 247/249. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 14::00 horas. -Advs. DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, GUSTAVO VISEU e NELSON JUNKI LEE-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-2157/2009-GERVASIO RODRIGUES FERNANDES x BANCO FINASA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0001139-75.2010.8.16.0014-LUIZ ALFREDO GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A-Efetue a parte requerente o depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 3.000,00, conforme petição de fls. 122/131.-Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0006428-86.2010.8.16.0014-LAZARO SALTON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Tendo em vista as petições contraditórias de fls. 114/115 e 116, informem as partes se houve ou não acordo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0006474-75.2010.8.16.0014-ANTONIO CARLOS AGUIAR x BV FINANCEIRA S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0010613-70.2010.8.16.0014-KIT`S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x RMS CASABELLA LTDA-Ciência às partes do ofício de fls. 229, informando que ainda não foi agendada a referida audiência. -Advs. ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030400-85.2010.8.16.0014-FERNANDO ALVES DA CRUZ e outros x HEBER DANIEL RIOS-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. ALVARO DOS SANTOS MACIEL-.

53. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0037267-94.2010.8.16.0014-OSVALDO PINTO TAVARES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. FERNANDO PELLOSO-.

54. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0038048-19.2010.8.16.0014-EDNALVA CERQUEIRA DOS SANTOS DE SOUZA x TAIÍ - FINANCEIRA ITÁU CBD S.A. CRÉDITO e outro- Ciência da sentença de fls. 68/74: "... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto por Ednalva Cerqueira dos Santos de Souza em face de Taií Financeira Itaú CBD S/A Crédito e Banco Itaú S/A, ambos já qualificados, para o fim de declarar a nulidade dos contratos celebrados entre as partes e referidos no documento de fls. 19 - contrato 55044-000000030639934 e contrato 55044-000000187590096, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, que torno definitiva, para a retirada do nome da autora junto ao SERASA, relativamente aos contratos referidos e, ainda, condenar os réus, solidariamente, a pagarem à autora a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), incindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, contados ambos desta data arbitramento (Súmula nº 362, do STJ, verbis: ?A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento") e, via de consequência, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito..." -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0039588-05.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x BRUNO FONTERRAPA DE ARAUJO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041366-10.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO PAGANI e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 57/58.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, EDUARDO GROSS, JOAO MARCELO PINTO, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI e ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0043074-95.2010.8.16.0014-DIVALVINA ALVES ROSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ciência da decisão de fls.132: "...II - Junte-se despacho proferido no recurso de agravo de instrumento, determinando a suspensão do processo em razão de decisão proferida no REsp 1.273.643/PR. III Aguarde-se decisão do STJ e, posteriormente, do presente recurso para qualquer movimentação, ficando proibido o levantamento de qualquer numerário nestes autos..." -Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0043591-03.2010.8.16.0014-VALERIA TOTI DA COSTA x CIFRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0043636-07.2010.8.16.0014-ANDERSON JOSE BITTENCOURT MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- Ciência ao Dr. Advogado que a parte será intimada pessoalmente, ficando ciente que a não juntada do contrato implicará em extinção do processo. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR-.

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0045868-89.2010.8.16.0014-VANDERLEI SOUTO CAPASSI x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0046403-18.2010.8.16.0014-EDUARDO DI BERNARDO x PONTOFRIO. COM COMERCIO ELETRONICO S/A - PONTO FRIO- Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento interposto pelo réu, ao réu para juntar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0046411-92.2010.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ALOISIO SERIGIOLI MOURA e outro- Ao exequente para, em 10 (dez) dias, esclarecer o pedido de julgamento antecipado do feito (fls. 57), visto que se trata de processo de execução. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

63. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0046444-82.2010.8.16.0014-CLEUSA LACI FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A (CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)- Comprove a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R$ 352,50, referente às custas do Sr. Oficial de Justiça (Hélio Miranda). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. KELI RACHEL BERGAMO-.

64. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051211-66.2010.8.16.0014-JANETE GERMINARI LEMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)-Ciência da decisão de fls. 136: "... I Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente prestarei as informações que me forem requisitadas..." -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0054473-24.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x SUELI MARIA DE MELO-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 69/70.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-.

66. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0055352-31.2010.8.16.0014-TELEVISAO NAIPI LTDA x A. F. COSTA PRODUTOS FITOTERAPICOS LTDA-Manifeste-se a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fls. 128.-Advs. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e THIAGO WIGGERS BITENCOURT-.

67. INVENTARIO-0056788-25.2010.8.16.0014-MARGARETE APARECIDADE PORTELA x JOSUEL DE MEIRA (ESPÓLIO)- À inventariante para esclarecer a fase processual em que se encontra a ação de investigação de paternidade em trâmite perante a 2ª Vara de Família desta comarca, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar as últimas declarações, reservando, se for o caso, a parte cabível ao menor Joelson Portela. Deverá, ainda, promover o recolhimento do ITCMD, comprovando nos autos. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e ROGERIO LEANDRO DA SILVA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0057374-62.2010.8.16.0014-WILLIAN GONÇALVES LEITE x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 117.-Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

69. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0057989-52.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIA RAMOS PEREIRA- Indeferido o pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório nesta fase processual por ausência de previsão legal. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058181-82.2010.8.16.0014-COPYSHOW SUPRIMENTOS E COPIAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 62/169 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0058970-81.2010.8.16.0014-DUAS ALICES BUFFET E EVENTOS LTDA x HILGENBERG COMERCIO DE VIDROS LTDA -ME-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 67.-Adv. MARINA DE OLIVEIRA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0067224-43.2010.8.16.0014-ISRAEL LIBERATO x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0069321-16.2010.8.16.0014-RAYMUNDO ALVES DE SOUZA x VALDIR LUCIANO MERCEARIA ME-Manifeste-se a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fls. 54/57.-Adv. MAURICIO TOSIN MERCER-.

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0070763-17.2010.8.16.0014-WALTER FAVORETTO x BANCO PANAMERICANO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerida. -Adv. ROMULLO PEREIRA DA SILVA-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0071867-44.2010.8.16.0014-ELAINE CRISTIAN ALVES ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 164: "... I Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente prestarei as informações que me forem requisitadas..." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0073344-05.2010.8.16.0014-JOAO BATISTA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0073664-55.2010.8.16.0014-MOACIR DA COSTA CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

78. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0077726-41.2010.8.16.0014-BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A x BENEDICTO JAYR DUARTE e outros-Ciência da decisão de fls. 65: "...II - Junte-se despacho proferido no recurso de agravo de instrumento, determinando a suspensão do processo e impedimento de qualquer movimentação financeira de valores. III Aguarde-se decisão do STJ e, posteriormente, do presente recurso para qualquer movimentação, ficando proibido o levantamento de qualquer numerário nos autos em apenso..." -Advs. LUCIANE KITANISHI e LINCO KCZAM-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0078529-24.2010.8.16.0014-ADOMILDO PINHEIRO LOPES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0080139-27.2010.8.16.0014-VALDIR FONTOURA DE FREITAS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. À parte ré/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da parte requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0080752-47.2010.8.16.0014-LUZIA GREGORIO PEREIRA DAS NEVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 259.-Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0004808-05.2011.8.16.0014-DIRCEU ANGELO DE ALMEIDA x BANCO FICSA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R $ 20,00, referente ao FUNREJUS; R$ 220,90, referente às Custas Processuais; R $ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas

devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0013010-68.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x AGUINALDO RODRIGUES DE SOUZA e outro- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que for necessário à citação do réu Aguinaldo Rodrigues de Souza. -Adv. MARCUS VINICIOS BRUNETTI-.

84. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013684-46.2011.8.16.0014-POSTO PRUDEN - CENTER LTDA x JACKSON DA SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS-Ciência da decisão de fls. 32: "... I Defiro o requerido determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias..." -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-.

85. AÇÃO DE DESPEJO-0014696-95.2011.8.16.0014-ROBERTO YOSHIYUKI YONAMINE x ELI REGER SCHABLATURA PINTO e outros-Ao advogado detentor destes autos para sua devolução no prazo de 24 horas, sob as penalidades da Lei. -Adv. RINALDO CELIO BARIONI-.

86. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019583-25.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x ONE FARMA MEDICAMENTOS e outros- Deferido os benefícios da assistência judiciária aos executados. Sobre o prosseguimento da execução, diga o credor em 10 (dez) dias. -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021358-75.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x GESEG GRUPO E S LTDA ME e outros- Deixado, por ora, de analisar os pedidos de fls. 34/35. Sobre a petição de fls. 49, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0022873-48.2011.8.16.0014-IONE DE SOUZA GOMES GORDO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls. 107: "... II - Ciente da interposição de recurso de Agravo de Instrumento (fls. 39/46). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, entendendo que a mesma não deve ser modificada, não tendo vindo aos autos razões para tanto. III Junte-se requisição de informações recebida via Mensageiro, registrando-se que as informações foram prestadas nesta data e remetidas à MM. Desembargadora Relatora, juntando-se cópia nos autos..." Ciência a autora/agravante da concessão parcial da tutela antecipada no recurso, devendo comprovar os depósitos dos valores incontroversos. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA COGO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, GABRIEL DA ROSA SANTOS VASCONCELOS e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA-.

89. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-0025739-29.2011.8.16.0014-ALTOCOOR INDUSTRIA COMERCIO TINTAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Ressalto que em se tratando de ação de prestação de contas 1ª fase, a prova deve exclusivamente cingir-se à obrigação ou não de prestar contas, que será a única matéria objeto da sentença nesta 1ª fase. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES e ANGELICA VIVIANE RIBEIRO-.

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026897-22.2011.8.16.0014-ROSANGELA APARECIDA BOMBARDA x BANCO ITAU S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. DANIEL HACHEM-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027461-98.2011.8.16.0014-MARIA LUCIA TEBINKA x BANCO ITAU S.A.-Recebido os recursos de apelação em seu efeito devolutivo. À parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

92. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0029807-22.2011.8.16.0014-ROSALINA AMARO LOPES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

93. INVENTARIO-0033657-84.2011.8.16.0014-ERCILIA ROSA DE OLIVEIRA e outros x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- Comprove a parte autora o recolhimento do ITCMD, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

94. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0034334-17.2011.8.16.0014-JOSE LUIS FELICIO x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 261: "... I Ciente da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente prestarei as informações que me forem requisitadas..." -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

95. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0042369-63.2011.8.16.0014-MARCOS APARECIDO BARRETO x ATIVOS S.A. CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO, WALDEMAR MICHIO DOY e HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0043176-83.2011.8.16.0014-VIRGILIO FERREIRA DO NASCIMENTO x GERSON DA SILVA MIRANDA e outro-Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. -Advs. MARCELO ALVES VALDUGA, MARCELO FELICIO VALDUGA e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0046415-95.2011.8.16.0014-VALDECIR DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO.-Ciência da decisão de fls. 21: "...Diante do exposto registre-se não estarem presentes requisitos à concessão de liminar..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

98. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0048138-52.2011.8.16.0014-APARECIDA DE CAMPOS MOTTA x NILSON DOS SANTOS JONA E CIA LTDA-Ciência da sentença de fls. 13/15: "... Indefiro a inicial e julgo extinto o processo..."-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0053164-31.2011.8.16.0014-OLANDIR RIBEIRO DE LIMA e outro x AGROPECUARIA ITAUNA LTDA-Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos às fls. 71/103.-Adv. HENRIQUE ZANONI-.

100. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0055841-34.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLOGICO - ABENO x NAP ODONTO LTDA EPP-NUCLEO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA e outros-Ciência da decisão de fls. 183: "... I Da decisão que reconhece de ofício a incompetência absoluta do foro cabe agravo de instrumento e não apelação. Porém, o requerente ingressou com recurso de apelação, que não deve ser recebido nem processado. II Inaplicável, ainda, no caso, o princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro. Assim, deixo de receber a apelação interposta..." -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-.

101. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0057692-11.2011.8.16.0014-CARLOS DOMINGOS DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN-.

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0057941-59.2011.8.16.0014-FABIO HEMERSON DE PAULA E SILVA x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e DANIELE CARVALHO DA SILVA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0057993-55.2011.8.16.0014-JOSE PEDRO FRANK x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e JEFFERSON CARLOS RABELO-.

104. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0059423-42.2011.8.16.0014-CONDOMINIO CENTER NORTE x PATRICIA NASCIMENTO PRIAMO SEIFERT e outro-Ciência da decisão de fls. 40: "... I Defiro o requerido às fls. 38/39 e determino a suspensão do processo até cumprimento do acordo celebrado entre as partes (11.02.2015)..." -Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS-.

105. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0061423-15.2011.8.16.0014-LEANDRA DE JESUS OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RUI SANTOS DE SA e ANTONIO CARLOS PAIXÃO-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0062442-56.2011.8.16.0014-EDSON LUIZ TONEI x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da decisão de fls. 73: "... I Defiro o requerido determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias..." -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO-.

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068013-08.2011.8.16.0014-BENEDITO APARECIDO GOMES x BANCO VOLKSWAGEM S.A.-Ciência da decisão de fls. 14/15: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão..." -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068360-41.2011.8.16.0014-MARIA AUXILIADORA DE NADAI CAVALIN x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls. 26/27: "...Diante do exposto registre-se não estarem presentes requisitos à concessão de liminar..." -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

109. TESTAMENTO-0072281-08.2011.8.16.0014-THEREZA BESPALHOK DA FONSECA e outros x DEMETRIO BESPALHOK (ESPOLIO)-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R$ 220,90, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Advs. MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA e JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO-.

110. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0064850-54.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR-ARASUINOS COMERCIO E TRANSPORTES DE SUINOS LTDA e outro x FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA e outros- Sobre a resposta ao ofício expedido (fls. 159), manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

111. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0062971-75.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de MARINGA - PARANA - 1A. VARA CIVEL-COMUNICAÇÃO DE MASSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.-Para a inquirição da testemunha designado o dia 07/12/2011, às 14::00 horas, primeira data livre na pauta. -Advs. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, LUCIANE FARIA SILVA CURY, JOSE CARLOS VIEIRA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 232/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00007	000134/2003
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00038	000887/2009
ADEMIR SIMÕES	00035	000689/2009
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00046	001728/2009
ADRIANE RAVELLI	00017	000466/2007
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00021	000121/2008
ALBERTO GIUNTA BORGES	00092	071197/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00075	040785/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00058	009869/2010
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00107	009058/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00034	000637/2009
	00130	035755/2011
	00157	012246/2011
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	00025	000807/2008
ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES	00129	035169/2011
ALINOR ELIAS NETO	00029	001191/2008
ALYNE FRANCINE CASIMIRO	00037	000840/2009
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00002	000200/1996
ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER	00105	007396/2011
ANDRE BATISTA LUIZ	00018	001103/2007
ANDRE CUNHA	00003	000127/1998
ANDRE LUIS GORLA	00021	000121/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00078	046169/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00041	001311/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00062	017628/2010
	00142	054873/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00117	023080/2011
ANGELO PESARINI NETO	00029	001191/2008
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00145	062515/2011
ANTONIO FIDELIS	00079	046828/2010
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00125	030857/2011
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES	00088	064929/2010
ARMANDO MAURI SPIACCI	00029	001191/2008
AULO AUGUSTO PRATO	00019	001213/2007
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00030	001217/2008
BLAS GOMM FILHO	00017	000466/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	00012	000282/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00013	000647/2006
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00146	066235/2011
	00147	066246/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00063	018077/2010
	00075	040785/2010
	00082	051950/2010
	00084	053355/2010
	00086	059007/2010
BRUNO RIBEIRO GONÇALVES	00143	055319/2011
CAIO PASSOS DE AZEVEDO	00129	035169/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00099	085431/2010
	00144	058346/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00143	055319/2011
CARLOS GUSTAVO HORST	00001	000662/1995
CASSIA ROCHA MACHADO	00137	049101/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00041	001311/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00047	002026/2009
CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PÉREZ	00079	046828/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00134	042408/2011
CLAUDIO CASQUEL	00025	000807/2008
CLEUSA CHIMENTAO	00005	000881/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00063	018077/2010
	00077	044314/2010
	00080	046868/2010
	00099	085431/2010
	00118	025048/2011
CRYSTIANE LINHARES	00048	002133/2009
DANIEL HACHEM	00022	000160/2008
	00059	010449/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00103	002451/2011
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00069	031537/2010
DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO	00044	001599/2009
DELY DIAS DAS NEVES	00093	074323/2010
	00113	016502/2011
	00120	025444/2011
DENISE PONGELUPE BULGACOV	00078	046169/2010
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	00040	001246/2009
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00124	030425/2011
EDUARDO BLANCO	00049	002177/2009
EDUARDO DESIDERIO	00120	025444/2011
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00026	000870/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	00018	001103/2007
ELOISA CRISTINA W. RODRIGUES	00083	053331/2010
EMMANUEL CASAGRANDE	00042	001370/2009
	00156	000169/2009
EVALDO GONCALVES LEITE	00088	064929/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00050	002192/2009
	00094	075283/2010
	00118	025048/2011
	00119	025118/2011
	00122	026832/2011
	00123	026862/2011
FABIANA GUIMARAES REZENDE	00025	000807/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00032	001546/2008
	00070	032328/2010
	00104	003867/2011
	00135	042788/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA	00028	001166/2008
FABIO LUIS ANTONIO	00120	025444/2011

FABRICIO SILVA LIMA	00037	000840/2009
FABRÍCIO ESTEVÃO DE ALMEIDA	00101	086648/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00119	025118/2011
	00122	026832/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00002	000200/1996
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00032	001546/2008
	00070	032328/2010
	00104	003867/2011
	00135	042788/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00109	010549/2011
FLAVIA MELISSA LOVATO	00009	000657/2003
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00091	070839/2010
FLORIANO TERRA FILHO	00049	002177/2009
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA	00097	079450/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00064	019814/2010
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00079	046828/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00061	017049/2010
	00109	010549/2011
GUSTAVO LESSA NETO	00033	001610/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00040	001246/2009
HELIO DE MATOS VENANCIO	00108	009383/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00014	000673/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	00015	000233/2007
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00082	051950/2010
	00132	042068/2011
IRACEMA DE MELLO MANGONI	00042	001370/2009
IVAN MARTINS TRISTAO	00042	001370/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00049	002177/2009
	00051	002205/2009
	00065	021086/2010
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00048	002133/2009
JAITE NOBRE CORREA JUNIOR	00150	066441/2011
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00008	000273/2003
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	00024	000673/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00004	000581/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00041	001311/2009
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	00012	000282/2005
JOSE DE OLIVEIRA PAES	00003	000127/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00056	001748/2010
JOSE FERNANDO VIALLE	00061	017049/2010
JOSE MAURO GOMES	00011	000183/2005
	00014	000673/2006
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00014	000673/2006
	00038	000887/2009
JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA	00034	000637/2009
JOVINO TERRIN	00088	064929/2010
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	00070	032328/2010
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO	00060	010543/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00103	002451/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00068	027732/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00110	011599/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00083	053331/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00007	000134/2003
	00020	001244/2007
	00053	002308/2009
	00055	001685/2010
	00067	027379/2010
	00091	070839/2010
	00095	076662/2010
LEANDRO I.C.DE ALMEIDA	00121	025457/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00020	001244/2007
LINCO KCZAM	00095	076662/2010
LIVIA RAIZER MENDES	00044	001599/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00076	041952/2010
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00005	000881/1999
	00019	001213/2007
LUANA CERVANTES MALUF	00117	023080/2011
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00023	000298/2008
LUCILA DE ALMEIDA COSTA	00112	015184/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00043	001505/2009
	00053	002308/2009
	00145	062515/2011
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00115	020442/2011
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00021	000121/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00074	040381/2010
	00089	067927/2010
	00105	007396/2011
	00134	042408/2011
LUIZ ROSA COELHO	00020	001244/2007
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	00048	002133/2009
MARCELLO PEREIRA COSTA	00079	046828/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00115	020442/2011
MARCIO LUCIO DE SOUZA	00036	000714/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00013	000647/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00027	001078/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00039	001061/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO	00131	040827/2011
MARCOS JOSE DE PAULA	00100	086629/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00124	030425/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00005	000881/1999
	00009	000657/2003
	00116	022245/2011
MARIA CRISTINA DA SILVA	00010	000832/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00081	048698/2010
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	00108	009383/2011
MARIO ROBERTO MORAES	00033	001610/2008
MARLOS LUIZ BERTONI	00041	001311/2009
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	00131	040827/2011
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00091	070839/2010
MERCIO DE MACEDO GALVAO	00017	000466/2007
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	00017	000466/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00050	002192/2009
	00054	002324/2009
	00057	009787/2010
	00066	022624/2010
	00094	075283/2010
	00098	082795/2010
	00114	017069/2011
	00149	066440/2011
	00153	066762/2011
	00154	066763/2011
MILTON MARCELO WEFFORT	00035	000689/2009
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO	00021	000121/2008
NARCISO FERREIRA	00076	041952/2010
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00013	000647/2006
NELSON PILLA FILHO	00123	026862/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00052	002291/2009
	00069	031537/2010
	00084	053355/2010
	00097	079450/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00090	068535/2010
PATRÍCIA HELENA DA SILVA HILLER	00018	001103/2007
PAULA CRISTINA DIAS	00037	000840/2009
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00029	001191/2008
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00055	001685/2010
PAULO VASCONCELOS GHIRALDI	00133	042403/2011
PEDRO GARCIA CANDIDO	00024	000673/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00099	085431/2010
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00105	007396/2011
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00058	009869/2010
	00111	014122/2011
RAFAEL CARVALHO O. DE ALMEIDA	00014	000673/2006
RAFAEL LUCAS GARCIA	00102	002130/2011
	00154	066763/2011
RAFAELA DENES VIALLE	00061	017049/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00094	075283/2010
	00098	082795/2010
	00149	066440/2011
	00153	066762/2011
	00154	066763/2011
REGINALDO MONTICELLI	00011	000183/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00022	000160/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00092	071197/2010
RENATA CRISTINA OBICI	00013	000647/2006
RENATA DEQUECH	00019	001213/2007
RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR	00039	001061/2009
RICARDO DOMINGUES BRITO	00009	000657/2003
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00073	038950/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00009	000657/2003
	00010	000832/2004
	00023	000298/2008
RICARDO ZANELLO	00005	000881/1999
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00031	001540/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00054	002324/2009
	00057	009787/2010
	00066	022624/2010
	00096	078521/2010
	00098	082795/2010
	00104	003867/2011
	00135	042788/2011
	00141	049836/2011
	00149	066440/2011
	00151	066734/2011
	00152	066741/2011
	00153	066762/2011
RODRIGO DA COSTA GOMES	00032	001546/2008
	00047	002026/2009
RODRIGO JOSE CELESTE	00045	001654/2009
ROGERIO BUENO ELIAS	00126	031509/2011
	00127	031878/2011
	00128	034286/2011
	00140	049614/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00117	023080/2011
	00126	031509/2011
	00127	031878/2011
	00128	034286/2011
	00138	049507/2011
	00139	049531/2011
	00140	049614/2011
ROMULO ANDRE BUGMANN MONTORO SAVIGNON	00064	019814/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00030	001217/2008
SANDRA KHAFIF DAYAN	00060	010543/2010
SHIROKO NUMATA	00065	021086/2010
	00136	047580/2011
SILVANA MOREIRA FARIA	00087	064217/2010
SILVIA CARINA PALACIO	00148	066255/2011
SÉRGIO SCHULZE	00078	046169/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00082	051950/2010
	00086	059007/2010
	00103	002451/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00067	027379/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00018	001103/2007
	00142	054873/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00017	000466/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00071	036146/2010
	00085	057695/2010
	00106	007945/2011
TONY ALVES	00007	000134/2003

ULLYSSES AIRES MERCER	00006	000423/2002
VALDECI ELEUTERIO	00038	000887/2009
	00155	000103/2006
VASCO VIVARELLI	00033	001610/2008
VIVIANE POMINI	00016	000455/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00032	001546/2008
	00047	002026/2009
WALTER JOSÉ DE FONTES	00074	040381/2010
WESLEY TOMASZEWSKI	00038	000887/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00072	038302/2010
WILSON LOPES DA CONCEICAO	00076	041952/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-662/1995-CASA DO PNEUS S/A - IMPORTACAO E COMERCIO x ROBERTO JORGE SERPA JUNIOR-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 187/189, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-.

2. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-200/1996-TECNICA ENGENHARIA LTDA x ROGÉRIO GUSMÃO- Sobre o contido na certidão de fl. 1431vº, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

3. AÇÃO DE DESPEJO-127/1998-HENRIQUE BLANCO x ANDRE LUIZ TEIXEIRA e outros-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.251,09 (R$ 531,10 -Cartório; R$ 80,64 -Contador; R$ 288,00 -Oficial de Justiça - Luiz Renato; R$ 146,05 - Avaliador Paulo Balieiro; R $ 49,50 - Oficial de Justiça - Adelino; R$ 155,80 - Avaliador Marcos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento de execução. Intime-se. *** -Advs. ANDRE CUNHA e JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

4. BUSCA E APREENSÃO-581/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO x MAIKOL GONCALVES BUENO-Ante a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração de fls. 109/112, manifeste-se a parte exquente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-881/1999-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x GENTIL FELISBINO e outro-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo de avaliação (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. CLEUSA CHIMENTAO, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e RICARDO ZANELLO-.

6. FALENCIA-423/2002-METALURGICA JOCEL LTDA x COMERCIO DE MOVEIS ELKIND LTDA- Intime-se o Síndico da Massa Falida para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 148-verso. Intime-se. -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-134/2003-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x NOLASCO INFORMATICA e outros-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo de avaliação (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, ABEL FERREIRA e TONY ALVES-.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-273/2003-BANCO BRADESCO S/A x JUCELINO MARTINS NANTES GONCALES e outro-1. As hipóteses de extinção da execução estão elencadas no art. 794, do CPC, bem como não é possível por ausência de bens do devedor para quitação do débito. Nestes termos indefiro o pedido de fls. 113. 2. No mais, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento nos autos, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-0010027-77.2003.8.16.0014-CONDOMINIO EDEFICIO MAISON DE SAVIGNY x IRMAX LUBRIFICANTES S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 336/345, dê-se ciência as partes, facultando-lhes manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, FLAVIA MELISSA LOVATO, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-832/2004-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x FABIO CLEMENTE GIACOIA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 201/203, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

11. AÇÃO DE DESPEJO-183/2005-MARCIO AUGUSTO CLIVATI HEREK x MARIA EDNA BONATTI e outro- Nada há que se reconsiderar do despacho de fls. 191. Intime-se. -Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MAURO GOMES-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-282/2005-JAIR FERRO x MANOELINA MEQUILINA DE OLIVEIRA- Pelo que se verifica dos autos, já havia penhora sobre o imóvel às fls. 261 (16.07.2009), da qual teve ciência a parte executada em 30.09.2009, enquanto esta tinha ciência da existência de decisão condenatória transitada em julgado desde 24.09.2008 (fls. 235), vindo somente em 17.03.2011, aos autos, alegar que não mais pertence à ré o imóvel constrito, o que demonstra falta de lealdade processual. Assim, antes de determinar novas providências nos autos, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, se pretende alguma medida em relação ao imóvel em referência. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

13. REVISÃO CONTRATUAL-647/2006-GENI JEREMIAS DOS REIS x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme se verifica do despacho de fl. 34, arquivem-se o presente feito, mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RENATA CRISTINA OBICI-.

14. INVENTARIO-673/2006-MARIA DA MOTTA SILVA x JOAO MARCIANO DA SILVA- (...) II- Pelos fundamentos acima expostos, indefiro o pedido de assistência formulado às fls. 134/136, cabendo à terceira utilizar-se dos instrumentos processuais adequados à sua pretensão. III- Com o efeito preclusivo desta decisão, venham os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, JOSE MAURO GOMES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e RAFAEL CARVALHO O. DE ALMEIDA-.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-233/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL x JONAS DE OLIVEIRA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 117/119, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-455/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x ROSA MARIA RAMOS DOS SANTOS-1. Mantenho a decisão agravada (fls. 78) por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Adv. VIVIANE POMINI-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-466/2007-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x GAMA S/A e outros-O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora (STJ - Resp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). Intime(m)-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, MERCIO DE MACEDO GALVAO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ADRIANE RAVELLI-.

18. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DIVIDA-0020909-59.2007.8.16.0014-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - FORD TROPICAL x CLAUDETE TERESINHA SCHMITZ- Primeiramente, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de mandato original, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso IV c/c art. 37). Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. ANDRE BATISTA LUIZ, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, PATRÍCIA HELENA DA SILVA HILLER e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

19. A?AO MONITORIA-1213/2007-COOP. DE ECON. E CRÉDITO SICOOB NORTE DO PARANÁ x VINCERE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME-1. Defiro a suspensão desta execução, pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento da execução. 3. Não havendo manifestações, certifique-se e aguardem-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, dando-se baixa no boletim mensal (C.N. 5.8.12). Intime-se. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1244/2007-DIRO AWANE x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a informação de fls. 135 e documento de fls. 136, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. LUIZ ROSA COELHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

21. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-121/2008-EDISON FRANCISCO DA SILVEIRA JUNIOR x CRV ASSESSORIA IMOBILIARIA S/S LTDA e outro- *** Devem as partes efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes no valor total de R$493,40, sendo que cada parte arcará com 50% totalizando o montante de R$246,70, para cada, no prazo de 05 dias. Intime-se. ***-Advs. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO e ANDRE LUIS GORLA-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-160/2008-BANCO ITAU S/A x MARIA SUELI CLIVATI- 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na peti-ção retro, isto é 10 (dez) dias. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) di-as, sobre o prosseguimento dos autos. Intime(m)-se. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-298/2008-ALEXANDRE KOITI SUZUZKI e outros x UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA- Embora tanto a execução em apenso, quanto aquela sob n.º 991/2007, que tramita perante a 3ª Vara Cível desta Comarca tenham por base notas promissórias emitidas em favor da Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/C, tem-se que por se tratar de obrigações de trato sucessivo, não geram necessariamente por corresponder a períodos diversos, conexão ou continência. Assim, cumpra-se o item 3, do despacho de fls. 38. Intime(m)-se. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e RICARDO LAFFRANCHI-.

24. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DIVIDA-673/2008-VISAPLAS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x RECIBRAS RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA-Primeiramente, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato do subscritor de fl. 58, sob pena de desentranhamento das petições de fl. 60/61, 64/66, 69 e 74, e extinção do processo (CPC, art. 267, inciso IV) Intime(m)-se. -Advs. PEDRO GARCIA CANDIDO e JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-.

25. BUSCA E APREENSÃO-807/2008-BANCO FINASA S/A x MIRIAM BARBOSA CARMONA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 58/70, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CLAUDIO CASQUEL e FABIANA GUIMARAES REZENDE-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-870/2008-OBRA PRIMA CONFECÇÕES LTDA x WALTER GENTIL- 1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido às fls. 166. 2. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

27. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DIVIDA-0022993-96.2008.8.16.0014-CLEIDE ZAMARIAN BRANDT SILVA x OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA-Por força ao item 14 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para requer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-1166/2008-ANTONIO GONCALVES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Intime-se o devedor, para proceder ao pagamento do débito (R$ 1.429,35), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

29. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS-1191/2008-GREICE KELEN FAVERO x JP VEICULOS LTDA- 1. Ante à responsabilidade atribuída ao depositário fiel do veículo por eventuais danos causados ao veículo penhorado, indefiro o pedido de fls. 138/140, sobretudo porque não demonstrado qualquer prejuízo à parte executada. 2. De outra parte, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse na adjudicação de bem ou sua alienação por iniciativa particular (CPC, art. 685-A e 685-C). Após, à conclusão. -Advs. ALINOR ELIAS NETO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI e ANGELO PESARINI NETO-.

30. AÇÃO DE DEPÓSITO-1217/2008-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS LTDA x VERA LUCIA CURTY- Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 89, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

31. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-1540/2008-ROTEC VEICULOS LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- Intime-se a parte requerida para, em dez dias, dar atendimento à solicitação de fls. 404 - item 3, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC. Intime-se. -Adv. ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-1546/2008-SABRINA PROENÇA DE JESUS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 110, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

33. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0022635-34.2008.8.16.0014-ARCOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x EQUIFAX DO BRASIL LTDA-*** Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 653,54, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. GUSTAVO LESSA NETO, VASCO VIVARELLI e MARIO ROBERTO MORAES-.

34. AÇÃO REVISIONAL-637/2009-JOSE MIRANDA SOBRINHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o pagamento (depósito de fls. 98) do valor homologado na decisão de fls. 77, bem como, considerando o pedido de fls. 97, nos termos dos arts. 475-I e 461, ambos do CPC, deve a parte ré proceder a baixa do gravame sobre o veículo objeto destes autos, conforme requerido às fls. 97, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), no prazo 5 (cinco) dias (CPC, art. 461, §4º). Intime(m)-se. -Advs. JOSÉ SIDERBRAS DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM-689/2009-LEONILDA PEREIRA LIMA e outros x PERCIDES DE MATOS LIMA e outros- Verifica-se da decisão de fls. 124 a extinção do feito, conforme requerido às fls. 104/108, em relação aos réus Percides de Matos Lima e Jair Barbosa Lima, restando os réus Juarez Barbosa Lima e Marlene Urbaneja Lima. A princípio, não se verifica a citação desta última, tampou a extinção do feito expressamente referente a ela, razão pela qual deve a parte autora se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Advs. ADEMIR SIMÕES e MILTON MARCELO WEFFORT-.

36. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-714/2009-LIA MARGARETE BRUNETTA x MUNICIPIO DE MIRASELVA-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 9,40 -Cartório, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA-.

37. A?AO MONITORIA-840/2009-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x JOSE ROBERTO GUIMARAES PEREIRA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 62/66, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. PAULA CRISTINA DIAS, FABRICIO SILVA LIMA e ALYNE FRANCINE CASIMIRO-.

38. A?AO DE RESCISAO DE CONTRATO-887/2009-ROSELENE MARIA LINS DOS SANTOS x MARIA DA MOTTA SILVA-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. VALDECI ELEUTERIO, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026780-02.2009.8.16.0014-SETSUKO OGASAWARA x POSTO FARIA LIMA LTDA-** Deve a parte embargada retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Advs. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-.

40. BUSCA E APREENSÃO-1246/2009-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RICARDO DOMINGOS PIRES- Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 85 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. GUSTAVO VERISSIMO LEITE e DENISE QUEIROZ SEGANTIN-.

41. REVISÃO CONTRATUAL-1311/2009-CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para apuração das custas processuais remanescentes, em 5 (cinco) dias, haja vista que ante o compromisso assumido junto ao réu, restou elidida a presunção de carecedor da assistência judiciária gratuita, em relação ao autor, ficando revogados tais benefícios. 2. Com o preparo das custas, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, em favor do réu, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). *** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 394,76 (R$ 333,70 -Cartório; R $ 40,32 -Contador; R$ 20,74 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

42. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA-1370/2009-FRANCISCA FAVORETO DE ARAUJO e outro x MOISES ANTONIO DURAES- Considerando que o requerente de fls. 1428 não é parte neste processo, bem como que o advogado subscritor de referida peça não possui procuração nestes autos, defiro, por ora, somente, a vista dos autos pelo mesmo em cartório e extração de cópias (CPC, art. 40, §2º). Intime-se. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

43. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1505/2009-MARCIO SPAINI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que recolha a Guia do Oficial de Justiça, bem como providenciar as cópias necessárias para devida instrução (cópia do pedido de execução), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório (CPC, art. 267, inciso III). Intime(m)-se. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1599/2009-FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA x BRS TRANSPORTES LTDA- A petição e documentos de fls. 84/91 não comprova o encerra-mento irregular das atividades da executada, razão pela qual não há nada que se reconsiderar do despacho de fls. 71. Intime(m)-se. -Advs. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO e LIVIA RAIZER MENDES-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-1654/2009-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE x MARCELO CELESTE LAZARI- Sobre a petição e documentos juntados às fls. 197/203, dê-se vista a parte ré, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-1728/2009-EVALDIR EDUARDO BRANDEMBURG e outro x ORIDES GOMES PEPPES e outro- As informações requeridas nos itens "A", "B" e "C" da petição de fls.161/162 podem ser obtidas administrativamente junto aos destinatários indicados na mesma peça, razão pela qual resta indeferida. Quanto ao item "D" da petição de fl. 162, esclareço que o não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor (Detran e Cartórios de Registro de Imóveis) impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que também resta indeferido, por ora (STJ - REsp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). Intime(m)-se. -Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

47. ORDINARIA DE COBRANCA-2026/2009-JONAS VIEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2133/2009-BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ORLANDO RODRIGUES- Intimem-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 126/128. Intime-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, MAIRA NUBIA DE ORTEGA e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-2177/2009-JOSE MANOEL DE SAN MARTIN e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 117/143, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões (CPC, art. 518). 3. Após, por força do Ofício Circular 116/2010, aguarde-se o feito suspenso até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Intime-se. -Advs. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-2192/2009-FERNANDA LIMA FERNANDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Com efeito, compulsando os autos verifica-se que a parte autora alega, na inicial, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 07/06/2009 (fls. 02), porém, os documentos de fls. 16/18, revelam a ocorrência do evento em 07/06/2005. Diante disso, intime-se a parte autora para esclarecer, em cinco dias, qual a efetiva data do acidente que, em tese, gerou o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, pleiteada nos autos, sob pena de arcar com os ônus processuais de sua omissão. Após, dê-se ciência à ré, facultando-lhe manifestação em cinco dias. Intime-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-2205/2009-MARIA DE LOURDES DECHECHI x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- Intime-se a parte ré para que, em cinco dias, apresente os documentos de fls. 98/101 de forma legível, sob pena de aplicação do art. 359 c/c 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-2291/2009-PERCIDES DE MATOS LIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro a petição de fls. 157, concedendo-se o prazo de quinze dias para manifestação da parte ré. Após à conclusão. Intime-se. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2308/2009-HOLDING AUTO CENTER e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 483/485) por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 491/509 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e §1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa da agravante em eventual recurso de apelação. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 483/485. Intime(m)-se. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA-2324/2009-FRANCISCA DE CARVALHO PIRES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 134, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001685-33.2010.8.16.0014-ALIPIO FAUSTINO ROSA e outros x BANCO ITAU S/A-1. Mantenho a decisão agravada (fls. 197) por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

56. REVISÃO CONTRATUAL-0001748-58.2010.8.16.0014-EDSON JOSÉ MARTINS x CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Primeiramente, intime-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, regularizar sua situação processual, juntado aos autos instrumento de mandato e substabelecimento originais (fl. 140/142 e 187), sob pena de desentranhamento das petições de fls.103/141 e 158/ 187 (CPC, art. 37 e parágrafo único). Intime(m)-se. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA-0009787-44.2010.8.16.0014-APARECIDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

58. AÇÃO DE DEPÓSITO-0009869-75.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AILTON FRANCO- Embora a revisional de contrato que tramita perante a 7ª Vara Cí-vel desta Comarca (autos n.º 27.706/2010), já tenha sido sentenciada, conforme certidão de fls. 259vº, há entre as causas relação de prejudicialidade. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia da sentença proferida naqueles autos, bem como da decisão que recebeu os recursos de apelação interpostos. Intime(m)-se. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO-.

59. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010449-08.2010.8.16.0014-CESAR JUNIOR NELES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o devedor, para proceder ao pagamento do débito (R$ 1.051,45), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Por outro lado, no mesmo prazo acima, deverá a parte requerida exibir os documentos indicandos na inicial, sob pena de busca e apreensão (CPC, art. 475-I c/c 461-A, §2º). Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0010543-53.2010.8.16.0014-FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA x BANCO DAYCOVAL S/A- Ante o contido às fls. 1725/1728, defiro o pedido de vista de fls. 1722/1724, a fim de que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 1712. Intime(m)-se. -Advs. JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO e SANDRA KHAFIF DAYAN-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA-0017049-45.2010.8.16.0014-VAINE SERGIO SOARES x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 538) por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 541/546 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e §1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa da agravante em eventual recurso de apelação. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 538. Intime(m)-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE-.

62. BUSCA E APREENSÃO-0017628-90.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE ANDRE RIBEIRO DANTAS E CIA LTDA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 65, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

63. AÇÃO REVISIONAL-0018077-48.2010.8.16.0014-LEDAMI MARIA ALVES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

64. AÇÃO DE DESPEJO-0019814-86.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE NEY ROBIS MONTORO SAVIGNON x GERSON ALVES DOS SANTOS e outros- Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, promoverem a juntada da via original do termo de acordo, sob pena de desentranhamento e prosseguimento regular do feito.-Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ROMULO ANDRE BUGMANN MONTORO SAVIGNON-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA-0021086-18.2010.8.16.0014-JOSE BARBOSA LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. SHIROKO NUMATA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA-0022624-34.2010.8.16.0014-SILVIO ANTONIO GOMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-0027379-04.2010.8.16.0014-ADEMIR JOSE DE ASSIS e outros x ITAÚ/UNIBANCO S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

68. AÇÃO REVISIONAL-0027732-44.2010.8.16.0014-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, exibir os documen-tos indicados na petição inicial, sob pena do disposto no art. 359, do CPC. Intime-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA-0031537-05.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE OSVALDO REVERENDO VIDAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. A súmula 372 do STJ implica em descabimento da multa diária pleiteada à fl. 101, que resta indeferida. 2. Tendo em vista que por diversas vezes foi concedida prorrogação de prazo para exibição dos documentos indicados na petição inicial, sem que tal providência tenha sido atendida, visando conferir efetividade ao disposto no art. 359, do CPC, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar os valores que pretende sejam presumidos válidos por conta da não exibição determinada. Após, dê-se ciência por 48 horas à parte ré, que neste mesmo prazo, poderá juntar os extratos para infirmar os valores apresentados pelo autor, sem nova prorrogação. 3. Sem prejuízo do contido acima, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 4. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. 5. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime(m)-se. -Advs. DARLI BERTAZZONI BARBOSA e NEWTON DORNELES SARATT-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA-0032328-71.2010.8.16.0014-RENAN DE SOUZA ROSARIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036146-31.2010.8.16.0014-SÔNIA FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A- Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 131/255, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

72. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULABILIDADE DE ATO JURÍDICO-0038302-89.2010.8.16.0014-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-1. Mantenho a decisão agravada (fls. 66) por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA-0038950-69.2010.8.16.0014-MARCELO PROCÓPIO GRISI x RICARDO HOEFEL REZENDE-Sobre o contido na petição de fls. 82/85, manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

74. BUSCA E APREENSÃO-0040381-41.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WALTER DE SANTANA- Intime-se a parte autora para, no prazo de quarenta horas, dar prosseguimento nos autos. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSÉ DE FONTES-.

75. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0040785-92.2010.8.16.0014-MARCIA APARECIDA DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

76. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0041952-47.2010.8.16.0014-SUPERMERCADO TONHÃO LTDA x CARDSOFT INFORMÁTICA LTDA ME e outro- 1. Verifica-se que o subscritor da petição de fls. 106/107 não possui poderes para representar a ré Cardsoft Informática Ltda nestes autos, bem como referida parte tem outro procurador constituído (fls. 94), assim indefiro o pedido de redesignação da audiência de instrução julgamento (fls. 102/103). 2. Intime-se o subscritor de fls. 106/107 para, em 5 (cinco) dias, juntar instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. Intime(m)-se. -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NARCISO FERREIRA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0044314-22.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x IRACI MARQUES STUTZ-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 60/63, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0046169-36.2010.8.16.0014-ROGERIO MATHIAS LIMA x BV FINANCEIRA S/A- 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 147/157 e 158/178, interpostos pela parte autora e parte ré, respectivamente, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. A fim de não prejudicar o oferecimento de contrarrazões por ambas as partes, concedo o prazo de quinze dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 3. Com o oferecimento de todas as contrarrazões, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intimem-se. -Advs. DENISE PONGELUPE BULGACOV, SÉRGIO SCHULZE e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0046828-45.2010.8.16.0014-MUTIRÃO COM. DE DERIV. DO PETRÓLEO LTDA x TRANSNELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros-1. Mantenho a decisão agravada (fls. 73) por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Advs. ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS, MARCELLO PEREIRA COSTA e CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PÉREZ-.

80. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0046868-27.2010.8.16.0014-MOZART HENRIQUE SILVA x BANCO FINASA S/A- Primeiramente, intime-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a via original do documento de substabelecimento de fl. 188. Após, à conclusão. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0048698-28.2010.8.16.0014-MARCELO RICARDO BARSSOTTI FONTES x RECOVERY DO BRASIL - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL- Sobre o pedido de fls. 75/76, manifeste-se a parte embargada, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

82. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0051950-39.2010.8.16.0014-MARCOS LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

83. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0053331-82.2010.8.16.0014-ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA x DECOR CENTER DECORAÇÕES LTDA e outro- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 142/168, interposto pela parte ré, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas ho-menagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. ELOISA CRISTINA W. RODRIGUES e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

84. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0053355-13.2010.8.16.0014-CRISTIANE VALERIA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade

do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e NEWTON DORNELES SARATT-.

85. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0057695-97.2010.8.16.0014-EDY REIS DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 76/145, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

86. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0059007-11.2010.8.16.0014-ROSA ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

87. INTERDIÇÃO-0064217-43.2010.8.16.0014-NEIVA RORIGUES DE SOUZA x NOEMIA FELISBERTO DE SOUZA- 1. Tendo em vista que o Termo de Curatela Provisório possui validade até a prolação de sentença, ou até que seja revogada, o que não ocorre nestes autos, desnecessária a lavratura de novo termo. 2. Expeça-se a Escrivania certidão contendo informações quanto ao exercício regular da Curatela Provisória, em favor da interditante, para os devidos fins. -Adv. SILVANA MOREIRA FARIA-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0064929-33.2010.8.16.0014-TEMPERJET INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, EVALDO GONCALVES LEITE e JOVINO TERRIN-.

89. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067927-71.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ARIY EDMUNDO KUCHENBECKER & CIA LTDA e outro- 1. Defiro o prazo de suspensão ora requerido na petição retro (CPC, art. 791, inciso II). 2. Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução. 3. Não havendo manifestações, certifique-se e aguardem-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, dando-se baixa no boletim mensal (CN. 5.8.12). Intime(m)-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0068535-69.2010.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO CELESTINO DA SILVA- Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular prosseguimento dos autos, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

91. IMPUGNAÇÃO-0070839-41.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A e outro x MARIA INEZ KOVALSKI e outros- Considerando o contido no art. 497, do CPC, intimem-se as par-tes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, FLAVIO PIERRO DE PAULA e MAYRA DE MIRANDA FAHUR-.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0071197-06.2010.8.16.0014-JOSÉ SILVÉRIO DE CASTRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1 - Preliminares e Saneamento Não foram arguidas preliminares. No mais, as partes se encontram representadas, não havendo nulidades a ser declaradas e/ou irregularidades o suprir, pelo que declaro o processo saneado. 2 - Fixação dos Pontos Controvertidos Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros, lançamentos indevidos cumulados com outros encargos moratórios, o que, a princípio, demanda perícia contábil. 3 - Inversão do Ónus da Prova A par disso, observa-se que o autor requer inversão do ónus da prova (fls. 40, item "20.11") cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes per ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Com efeito, segundo o disposto no artigo 6°, inciso VII!, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relaçãoo de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ1), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações ou hipossuticiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto, isto induz à vorossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro, Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6°, VIII), inverte o ónus da prova quanto à capitalização de juros, lançamentos indevidos e cobrança de comissão do permanência cumulada encargos moratórios, cabendo ao Banco provar a sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais dai decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Extinto Tribunsl de Alçada de Paraná, que c presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção'. Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas es partes acerca do interesso na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. ALBERTO GIUNTA BORGES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

93. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0074323-64.2010.8.16.0014-CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA x ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA e outros-Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA-0075283-20.2010.8.16.0014-VALDIR CECILIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

95. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0076662-93.2010.8.16.0014-ADAIL BORTOTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- 1. Ante o contido na decisão de fl. 121/124, proceda-se ao desen-tranhamento dos documentos relativos aos autores cuja incompetência territorial deste juízo foi declarada e entreguem-se tais documentos à parte interessada, mediante recibo e traslado nos autos. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 3. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamen-tada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. 4. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA-0078521-47.2010.8.16.0014-ADRIANO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

97. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0079450-80.2010.8.16.0014-CLEONICE DE SOUZA LOVO x BANCO BRADESCO S/A- 1. Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o(a) Sr(a). Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422). 2. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. -Advs. FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA e NEWTON DORNELES SARATT-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA-0082795-54.2010.8.16.0014-PEDRO EDSON DOS REIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Aguarde-se a juntada do Laudo Pericial, cujo exame está marcado para o dia 04/07/2012. Após à conclusão. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

99. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0085431-90.2010.8.16.0014-PAULO RICARDO MULLER DE LUCA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o devedor, para proceder ao pagamento do débito (R$ 3.081,91), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

100. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-0086629-65.2010.8.16.0014-CÉLIA BEATRIZ BASÍLIO ISHIDA x CENTRO INTERAMERICANO DE APERFEIÇOAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ODONTOLOGIA LTDA (ODONTOLOGIA ATUAL) e outro-Por força ao item 14 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para requer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

101. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0086648-71.2010.8.16.0014-ROSIMEIRE APARECIDA FANTINI RIBEIRO x DEMILSON PINHEIRO JUNIOR e

outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento aos autos, sob pena de arquivamento.-Adv. FABRÍCIO ESTEVÃO DE ALMEIDA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA-0002130-17.2011.8.16.0014-LAZARO MARQUES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0002451-52.2011.8.16.0014-CLAUDECIR LOPES x BV FINANCEIRA S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e §1º, do CPC , desde que haja manifestação expressa do agravante em eventual recurso de apelação. 3. No mais, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias (CPC, 330, inciso I). Intime(m)-se. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA-0003867-55.2011.8.16.0014-CLAUDINEIA BALBINO DOS SANTOS RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

105. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0007396-82.2011.8.16.0014-ALEX AIDAM RODRIGUES COSTA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA ALMEIDA SOUZA KERBER, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

106. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007945-92.2011.8.16.0014-VALDECI ANACLETO DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

107. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0009058-81.2011.8.16.0014-ADEMILSON MENDES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ALEX CLEMENTE BOTELHO-.

108. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009383-56.2011.8.16.0014-CIMARA DE GODOY BUENO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. HELIO DE MATOS VENANCIO e MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA-0010549-26.2011.8.16.0014-SEBASTIANA GERALDA DE MORAIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

110. AÇÃO REVISIONAL-0011599-87.2011.8.16.0014-MARCIA LUCIANA LEITE ALFREDO e outro x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

111. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0014122-72.2011.8.16.0014-TRANSPORTE A. R. SANTOS LTDA ME x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0015184-50.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CHAAR E SOUZA LTDA- Sobre a contestação à reconvenção, abra-se vista à parte ré/reconvinte para querendo, impugná-la em dez dias. Intime-se. -Adv. LUCILA DE ALMEIDA COSTA-.

113. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-0016502-68.2011.8.16.0014-EDUARDO MONDEK x MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a Carta Precatória, bem como deve instruí-la com as Cópias necessárias, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime(m)-se. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

114. AÇÃO DE COBRANÇA-0017069-02.2011.8.16.0014-ANA MARIA BARICORDI RAMIRES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a petição e documentos juntados às fls. 154/175, dê-se vista a parte ré, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

115. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020442-41.2011.8.16.0014-TIAGO AIRES FERREIRA x BANCO ITAU S/A-Por força ao item 14 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para requer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

116. AÇÃO DE COBRANÇA-0022245-59.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL TIETE Q.I x FRANCISCO LOPES RUIS e outro-Ante correspondencia devolvida, juntada as fls. 72, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime(m)-se. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

117. AÇÃO DE COBRANÇA-0023080-47.2011.8.16.0014-GRAZIELLE DE FATIMA NEVES x METLIFE BRASIL - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

118. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025048-15.2011.8.16.0014-SIDNEY BERNARDO VELOZO x BANCO ITAU S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

119. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025118-32.2011.8.16.0014-APARECIDO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

120. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0025444-89.2011.8.16.0014-LONDRI VIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA x INGÁ VEICULOS LTDA-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

121. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025457-88.2011.8.16.0014-DANIEL BOCKHORNY DIAS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA-.

122. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026832-27.2011.8.16.0014-WAGNO DA SILVA x BANCO

FINASA S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026862-62.2011.8.16.0014-PAULINO FERREIRA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e NELSON PILLA FILHO-.

124. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030425-64.2011.8.16.0014-MARLENE DE SOUZA FORASTEIRO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-.

125. AÇÃO MONITÓRIA-0030857-83.2011.8.16.0014-ERICO MINORU OHASHI x CELIA FARAH DIBA CAMINATA ALVES-Ante correspondencia devolvida, juntada as fls. 34, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime(m)-se. -Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.

126. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031509-03.2011.8.16.0014-ANGELA MARIA FERREIRA GOMES x BANCO FINASA S/A- 1. Ante o não cumprimento integral do despacho de fls. 16 pelas petições de fls. 18/19 e 22/24, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora ao depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 3. Decorrido prazo retro "in albis" cancele-se a distribuição. Intime(m)-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

127. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031878-94.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fls. 16, indicando a profissão de seu cônjuge e provando que este não tem condições de fazer frente às custas processuais (holerite). -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

128. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034286-58.2011.8.16.0014-CLOVIS VENTURA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

129. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0035169-05.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE AMORIM x BANCO SANTANDER S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES e CAIO PASSOS DE AZEVEDO-.

130. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035755-42.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x C.T.C LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 58/63, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

131. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0040827-10.2011.8.16.0014-PARANA BANCO SA x WILSON CARDOSO DE AGUIAR- Primeiramente, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, juntar aos autos documento de substabelecimento original, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 43. Após à conclusão. Intime-se.f -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

132. BUSCA E APREENSÃO-0042068-19.2011.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CICERO PEREIRA SANTOS- 1. Defiro a solicitação de indisponibilidade de veículos (fls. 38) pelo sistema Renajud. 2. No mais, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. **Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 41, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão.** Intime-se. -Adv. IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

133. AÇÃO DE COBRANÇA-0042403-38.2011.8.16.0014-NENZO SIMM x CIRO NOVAIS FERNANDES e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 48/51, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. PAULO VASCONCELOS GHIRALDI-.

134. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0042408-60.2011.8.16.0014-STANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

135. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0042788-83.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x DJONY PEREIRA REIS- 1. Acolho os embargos de declaração oposto às fls. 30/37 para revogar integralmente o pronunciamento judicial de fl. 18, tendo em vista o erro material. Assim, recebo a presente exceção com a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 306 do CPC, até que esta seja definitivamente julgada. 2. Ouça-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 308). 3. Certifique-se a suspensão acima determinada. 4. Após, à conclusão. Intimem-se. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA-.

136. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0047580-80.2011.8.16.0014-DAMIÃO JOSE RODRIGUES x BANCO ITAU-1. Verifica-se que o autor não cumpriu com o ônus que lhe favorecia, deixando de comprovar a hipossuficiência econômica de seu cônjuge para a concessão das benesses da Lei 1060/50, que testa indeferida. 2. Intime-se este ao depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Decorrido prazo retro "in albis" cancele-se a distribuição. Intime(m)-se. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

137. AÇÃO COMINATÓRIA-0049101-60.2011.8.16.0014-JOSE PEREIRA DA SILVA x BANCO BONSUCESSO S/A- Intime-se a parte autora para, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fls. 30, juntando instrumento de mandato original, sob a pena de extinção (CPC, art. 267, inciso IV). -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

138. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049507-81.2011.8.16.0014-SOLANGE APARECIDA BRANCO x BANCO ITAUCARD S/A- I- Todo processo seja de conhecimento, execução ou cautelar deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. No caso do processo cautelar, há requisitos específicos (CPC, art. 801). Assim, intime-se parte requerente para indicar, ainda que não de modo minucioso, quais os fatos que pretende sejam presumidos verdadeiros na ação principal, em caso de ausência de atendimento à ordem de exibição. A par disso, registre-se que devem ser indicados ainda, os fundamentos de fato e de direito da pretensão, do qual este Juízo poderá aferir a fumaça do bom direito, sustentado pelo(a)(s) requerente(s). II- Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, visando a emenda da petição inicial, nos termos da fundamentação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). III- No mais, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Intime(m)-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

139. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049531-12.2011.8.16.0014-JOSE OLIVEIRA RAMOS x BANCO DO BRASIL S/A- I- Todo processo seja de conhecimento, execução ou cautelar deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. No caso do processo cautelar, há requisitos específicos (CPC, art. 801). Assim, intime-se parte requerente para indicar, ainda que não de modo minucioso, quais os fatos que pretende sejam presumidos verdadeiros na ação principal, em caso de ausência de atendimento à ordem de exibição. A par disso, registre-se que devem ser indicados ainda, os fundamentos de fato e de direito da pretensão, do qual este Juízo poderá aferir a fumaça do bom direito, sustentado pelo(a)(s) requerente(s). II- Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias, visando a emenda da petição inicial, nos termos da fundamentação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). III- No mais, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

140. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049614-28.2011.8.16.0014-EMERSON DA SILVA x BANCO

FICSA S/A-I - Todo processo seja de conhecimento, execução ou cautelar deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. No caso do processo cautelar, há requisitos específicos (CPC, art. 801). Assim, intime-se a parte requerente para, indicar, ainda que não de modo minucioso, quais os fatos que pretende sejam presumidos verdadeiros na ação principal, em caso de ausência de atendimento à ordem de exibição. A par disso, registre-se que devem ser indicados ainda, os fundamentos de fato e de direito da pretensão, do qual este Juízo poderá aferir a fumaça do bom direito, sustentado pelo requerente. II - Para tanto, fixo o prazo de dez dias, visando à emenda da petição inicial, nos termos da fundamentação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

141. AÇÃO DE COBRANÇA-0049836-93.2011.8.16.0014-DIEGO RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

142. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0054873-04.2011.8.16.0014-CLOVIS DA SILVA BARATTA JUNIOR e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Considerando que houve omissão no despacho inicial quanto ao pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, bem como que os requerimentos de gratuidade judicial são formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intimem-se ambos os embargantes para, em 05 (cinco) dias, juntarem aos autos algum comprovante de rendimento (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Em igual prazo, devem os embargantes, indicarem suas profissões, sob pena de cancelamento e extinção do presente feito (CPC, arts. 267, inciso IV e 257). 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

143. AÇÃO COMINATÓRIA-0055319-07.2011.8.16.0014-RUMIATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e BRUNO RIBEIRO GONÇALVES-.

144. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0058346-95.2011.8.16.0014-BANCO ITAULEASING S/A x OSNI LUCIO- Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 42, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

145. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0062515-28.2011.8.16.0014-JAIR FERRO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a autora Rosneide Cabrera Ferro para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento de mandato (CPC, art. 37 e art. 254). Intime-se. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

146. AÇÃO DE COBRANÇA-0066235-03.2011.8.16.0014-SIMONE CRISTINA BERNARDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a requerente para, em 05 dias, juntar aos autos algum compro-vante de rendimento atualizado (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Considerando ainda que o(a) requerente é casado(a), bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, intime-se a requerente para no mesmo prazo acima indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Em igual prazo, juntar aos autos instrumento de mandato original, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual. (CPC, arts. 282, inciso II, e 284, "caput" e parágrafo único e 267, inciso IV). 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

147. AÇÃO DE COBRANÇA-0066246-32.2011.8.16.0014-DENIS CHAVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a requerente para, em 05 dias, juntar aos autos algum compro-vante de rendimento atualizado (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Em igual prazo, juntar aos autos instrumento de mandato original, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual. (CPC, arts. 282, inciso II, e 284, "caput" e parágrafo único e 267, inciso IV). 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

148. AÇÃO REVISIONAL-0066255-91.2011.8.16.0014-JOÃO DONIZETE FERREIRA x BANCO FINASA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a requerente para, em 05 dias, juntar aos autos algum compro-vante de rendimento atualizado (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Considerando ainda que o(a) requerente é casado(a), bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, intime-se a requerente para no mesmo prazo acima indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Adv. SILVIA CARINA PALACIO-.

149. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0066440-32.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARSA GONÇALVES VIVI-1. Recebo a presente exceção com a suspensão do processo principal, nos termos do art. 306, do CPC, até que esta seja definitivamente julgada. 2. Ouça-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 308) Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ROBSON SAKAI GARCIA-.

150. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0066441-17.2011.8.16.0014-JAIME RIBEIRO DE ASSIS x CAIXA SEGURADORA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a parte autora para, em 05 dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento (holerite, declaração de renda, CTPS etc). 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime-se. -Adv. JAITE NOBRE CORREA JUNIOR-.

151. AÇÃO DE COBRANÇA-0066734-84.2011.8.16.0014-ERIK HENRIQUE CORDEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a requerente para, em 05 dias, juntar aos autos algum compro-vante de rendimento atualizado (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Considerando ainda que o(a) requerente é casado(a), bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, intime-se a requerente para no mesmo prazo acima indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

152. AÇÃO DE COBRANÇA-0066741-76.2011.8.16.0014-DOUGLAS PAULINO RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, intime-se a requerente para, em 05 dias, juntar aos autos algum compro-vante de rendimento atualizado (holerite, declaração de renda, CTPS etc). Considerando ainda que o(a) requerente é casado(a), bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, intime-se a requerente para no mesmo prazo acima indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. 2. Após, à conclusão para análise do pedido de concessão da gratuidade judicial. Intime(m)-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

153. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0066762-52.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ADRIANO DE OLIVEIRA-1. Recebo a presente exceção com a suspensão do processo principal, nos termos do art. 306, do CPC, até que esta seja definitivamente julgada. 2. Ouça-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 308) Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ROBSON SAKAI GARCIA-.

154. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0066763-37.2011.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LAZARO MARQUES DE OLIVEIRA-1. Recebo a presente exceção com a suspensão do processo principal, nos termos do art. 306, do CPC, até que esta seja definitivamente julgada. 2. Ouça-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 308) Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e RAFAEL LUCAS GARCIA-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-0020451-76.2006.8.16.0014-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LIGA COMERCIO DE ELETRODOS LTDA-*** Deve a parte executado efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 188,59, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. VALDECI ELEUTERIO-.

156. CARTA PRECATÓRIA-169/2009-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TUPÃ-OSAMU YABUTA x ATIOVOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 144/166, dê-se ciência a parte ré, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-.

157. CARTA PRECATÓRIA-0012246-82.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - PR-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALEXANDRE MORASSI- Ante a certidão de fls. 40, que solicita o número do CPF do executado, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

LONDRINA 17 de Novembro de 2011

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 617/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	11	1046/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	11	1046/2008
ALINOR ELIAS NETO	17	1507/2009
ANA PAULA BIANCO	49	50161/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	38	18890/2011
CAIO PASSOS DE AZEVEDO	13	1441/2008
CAMILLO KEMMER VIANNA	28	52253/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	25	40379/2010
	40	19178/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	47	37236/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	1	573/1999
	3	412/2002
	10	1167/2007
DANIEL HACHEM	18	1671/2009
	33	77059/2010
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	2	181/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	5	374/2003
ENEIDA WIRGUES	15	957/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	34	84482/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS	50	52490/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	27	41701/2010
FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO	14	1503/2008
FERNANDO JOSE MESQUITA	6	478/2004
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	27	41701/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	34	84482/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	43	31496/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	40	19178/2011
	41	23254/2011
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR	30	59624/2010
GUILHERME PEGORARO	13	1441/2008
GYSELE VIEIRA SILVA	5	374/2003
HAROLDO MEIRELLES FILHO	33	77059/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	5	374/2003
HELENA ROSA TONDINELLI	7	283/2006
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	31	74307/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	8	735/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	40	19178/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	39	18962/2011
JOSE CARLOS VAN CLEEF ALMEIDA SANTOS	52	55389/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	31	74307/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	35	1488/2011
JULIANO TOMANAGA	4	839/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	20	9899/2010
	23	31449/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	26	40466/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	19	1421/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	12	1205/2008
MACIEL TRISTÃO BARBOSA	8	735/2007
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	12	1205/2008
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	2	181/2002
MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE	16	1070/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	9	1110/2007
	21	21861/2010
	24	33090/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	37	10303/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	48	42781/2011
MARISA S. KOBAYASHI	29	52559/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	36	7137/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	34	84482/2010
	42	28433/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	31	74307/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	33	77059/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	18	1671/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	22	24953/2010
RENATA DEQUECH	41	23254/2011
RICARDO LAFFRANCHI	32	75246/2010
	44	34250/2011
	45	34661/2011
	46	35156/2011
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	14	1503/2008
ROBERTO LAFFRANCHI	32	75246/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	27	41701/2010
	29	52559/2010
ROMARA COSTA BORGES	12	1205/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	12	1205/2008
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	51	53009/2011

1. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-573/1999-MILENA AGRO CIENCIAS S/A. x DORIVAL DE SOUZA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

2. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-181/2002-SILMARA CARNEIRO LOBO x MARIA SUELI COSTA MOURA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA-.

3. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-412/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x JORGE MITSUO IMAKURA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0013598-90.2002.8.16.0014-PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA x MECANICA HIDRAQUIPE LTDA-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 3.410,80 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. JULIANO TOMANAGA-.

5. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-374/2003-NELIO ROBERTO WESTPHALEN x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 17.998,41 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ELISANDRE MARIA BEIRA e GYSELE VIEIRA SILVA-.

6. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS-478/2004-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x VALDIR ESTEVAM SILVESTRE e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

7. AÇÃO DE EXECUÇÃO-283/2006-WILSON DINIZ GIACOMETTI x JUCIANY GARCIA TONHON-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-.

8. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-735/2007-MARIO HIRAIWA e outro x CARLOS CEZAR CRUZETA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTÃO BARBOSA-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0021331-34.2007.8.16.0014-ALDA DE AVILA CARMINATI x BANCO BRADESCO S/A- ...ante as diligencias com resultado negativo, intime-se o banco réu a se manifestar em cinco dias. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1167/2007-FERNANDO RIBAS TAQUES x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A- "Manifeste-se o embargado/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0023363-75.2008.8.16.0014-CELSO SANTOS CONTATO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 466,81 (bloqueio on line). Ofertar impugnação,

ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

12. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-1205/2008-BANCO CNH CAPITAL S/A x HYGINO HILDEBRANDO PITELLI JUNIOR e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. ROMARA COSTA BORGES, MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

13. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-1441/2008-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x PEDRO CUNHA SORIANO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. GUILHERME PEGORARO e CAIO PASSOS DE AZEVEDO-.

14. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-1503/2008-JOSE ARI LUKENCZUK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 889,20 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO-.

15. AÇÃO DE DEPOSITO-957/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM x VANDERLEI VIEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

16. COBRANÇA (ORD)-1070/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVALDI BOULEVARD x VALTER MARQUES DA SILVA-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 4.628,81 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE-.

17. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SOCIO C/C INEXIG. DEBITO-1507/2009-ELIZABETH CRISTINA RIBEIRO x NEIDE LIDA DA CRUZ E CIA LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027013-96.2009.8.16.0014-ROBSON BETONI ROBERTO x BANCO ITAÚ S/A- ...intime-se o réu a, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação do valor devido ao autor (R$ 524,69). No mesmo prazo deverá exibir os documentos faltantes, justificando eventual impossibilidade. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001421-16.2010.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x J C ARRUDA CONFECÇÕES LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0009899-13.2010.8.16.0014-PRISMA SAT. SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021861-33.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MENDES CELULARES LTDA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0024953-19.2010.8.16.0014-ROSEMARY PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 182,92 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031449-64.2010.8.16.0014-IVONE MARLY SESTARI FERRARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 35.435,26 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033090-87.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x M V CARVALHO COSMETICOS e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0040379-71.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONARDO DO ESPIRITO SANTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040466-27.2010.8.16.0014-JOSE LUIZ RUBLO x BANCO ITAÚ S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 300,62 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

27. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0041701-29.2010.8.16.0014-RIZIA MARIA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-0052253-53.2010.8.16.0014-NOVA IMOVEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x TELL ON LINE EDITORA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA-.

29. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0052559-22.2010.8.16.0014-VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA S. KOBAYASHI-.

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0059624-68.2010.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA - PR x LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS- "Requisitar o pagamento dos honorarios advocaticios por meio de procedimento administrativo, junto a Prefeitura deste Municipio, informando nos autos". -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0074307-13.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x SALMEN MARTINS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0075246-90.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x OLGA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0077059-55.2010.8.16.0014-ARLINDO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, HAROLDO MEIRELLES FILHO e DANIEL HACHEM-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0084482-66.2010.8.16.0014-VALDEVINO APARECIDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

35. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0001488-44.2011.8.16.0014-JOSE OLIVEIRA BONIFACIO x BANCO ITAUCARD S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 453,84 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0007137-87.2011.8.16.0014-CARLOS FREDERICO STAIN e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO.- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-0010303-30.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL TIETE QUADRA I x MARIZA ARAUJO TONIN-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0018890-41.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x JULIANA PEREIRA ROCHA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0018962-28.2011.8.16.0014-TONI WINGUERSON JESUS DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 19.787,38

(bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019178-86.2011.8.16.0014-MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 1.419,64 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

41. RESTAURACAO DE AUTOS-0023254-56.2011.8.16.0014-ASSESSORIA LONDRINA PROPRIEDADE INDUSTRIAL S/S LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Face a concordancia das partes, homologo a restauração de autos, dando por supridos aqueles desaparecidos, com as peças de fls. 131/158, fls. 159/183 e 226/291, fls. 80/119, fls. 186/207, nesta ordem. Encontrando-se lavrado o auto de restauração da revisional, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Custas pelo autor, bem como honorários em favor do procurador da parte adversa, fixados em R$ 400,00, por equidade. P.R.I. -Advs. RENATA DEQUECH e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0028433-68.2011.8.16.0014-GEOVANI DONIZETE DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 860,07 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031496-04.2011.8.16.0014-ERNESTO LUIS GUERREIRO BOTTACIN x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 300,63 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034250-16.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034661-59.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CRISTIANO CARLOS SOUZA DA SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035156-06.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CRISTIANO CARLOS SOUZA DA SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

47. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0037236-40.2011.8.16.0014-ALEXSANDER DIAS CLEMENTE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 319,43 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0042781-91.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x RUBENS VIEIRA DA COSTA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

49. OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0050161-68.2011.8.16.0014-DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS x VANGUARD HOME INCORPORAÇÕES LTDA e outro-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ANA PAULA BIANCO-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0052490-53.2011.8.16.0014-EGIDIO TOBIAS DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 4.420,92 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

51. OBRIGAÇAO DE FAZER-0053009-28.2011.8.16.0014-MARCUS VINICIUS FERREIRA x UNIMED LONDRINA COOP DE TRABALHO MEDICO- Sobre o agravo retido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES-.

52. AÇÃO REGRESSIVA-0055389-24.2011.8.16.0014-ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JOSE CARLOS VAN CLEEF ALMEIDA SANTOS-.

Londrina, 17 de Novembro de 2011

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 616/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	14	1345/2009
	32	40173/2011
ANA LUCIA FRANÇA	21	62763/2010
	30	30200/2011
ANDERSON DE AZEVEDO	14	1345/2009
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	23	80072/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA	25	10867/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	2	804/1998
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	26	12959/2011
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.	3	589/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	3	589/2000
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	31	35993/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	15	1449/2009
CLAUDIA MARIA TAGATA	34	50401/2011
	35	57619/2011
DANIEL HACHEM	18	19169/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	4	844/2003
	37	62704/2011
EDERALDO SOARES	25	10867/2011
ELI DOS SANTOS	17	5673/2010
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	14	1345/2009
FLÁVIA ROMAGNOLI	23	80072/2010
GILBERTO PEDRIALLI	9	532/2005
GUILHERME PEGORARO	12	783/2009
	28	18358/2011
	36	59313/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	21	62763/2010
	30	30200/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	14	1345/2009
ITALO RONDINA DUARTE	36	59313/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	33	43146/2011
JEFERSON DIAS SANTOS	17	5673/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	39	67596/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	5	195/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	6	364/2004
JULIANA SILVA VIEIRA	6	364/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	19	51181/2010
	20	58220/2010
	38	63697/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	5	195/2004
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	8	1223/2004
LUCIANO BIGNATTI NIERO	13	1264/2009
LUDMILA SARITA R. SIMOES	14	1345/2009
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	2	804/1998
LUIZ LOPES BARRETO	3	589/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	10	981/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	11	217/2007
MARCIA CRISTINA BOEING	13	1264/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	2	804/1998
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	9	532/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	16	1686/2010
MAURO ZARPELAO	25	10867/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	1	442/1996
	11	217/2007
	24	1162/2011
	26	12959/2011
PAULA CRISTINA DIAS	22	74655/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	11	217/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	24	1162/2011
	26	12959/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	18	19169/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	6	364/2004
ROBSON SAKAI GARCIA	24	1162/2011
ROGERIO BUENO ELIAS	33	43146/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	33	43146/2011
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	7	1098/2004

SANDY PEDRO DA SILVA	27	16549/2011
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	23	80072/2010
SHIROKO NUMATA	38	63697/2011
VILSON MACHADO DOS SANTOS	23	80072/2010
WALID KAUSS	31	35993/2011
WASHIGTON S. MACHADO DE OLIVEIRA	6	364/2004
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	29	28829/2011
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	2	804/1998

1. REPARACAO DE DANOS (SUM)-442/1996-SUL AMERICA TERRESTRES, MART.ACIDENTE x CLAUDEMIR LONGO-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-804/1998-HELENA DE BARROS MENDES e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Em atenção ao pleito retro, informando a realização de acordo, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ressalvo apenas não ser possivel o acolhimento da renuncia ao direito em que se funda a ação, porquanto já houve o transito em julgado da sentença. Consigno tambem que as partes não podem dispor acerca das custas neste momento, salvo se providenciassem seu imediato recolhimento, pois a verba pertence ao Sr. Escrivão, e não a elas. Assim, as custas são pro rata, conforme determinação do acordão. Contados, libere-se o valor de R$ 9.794,08 para o Banco Itau, ressalvando, desse montante, as custas devidas por ele. O remanescente deve ser restituido a parte autora, ressalvando, tambem, as custas por ela devidas, autorizda a cobrança pela Escrivania se insuficiente o montante. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. -Advs. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-589/2000-TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREAIS MANUF LTDA- Acolho o parece ministerial retro para o fim de declarar boas as contas prestadas para o período. Intime-se o S´nico para quye observe o informado pelo Sr. Auditor para as próximas contas. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR. e LUIZ LOPES BARRETO-.

4. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0012935-10.2003.8.16.0014-ATHAIR FERREIRA COELHO x ZEFERINO ZANIN EVENTUAIS HERDEIROS-Considerando a manifetação retro, nomeio em substituição, como curador, o advogado Danilo Men de Oliveira, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-o a respeito da nomeação, pra que no prazo de 05 dias, diga se acita o encargo ou, se for o caso, apresentar defesa no prazo legal.-Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

5. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0015169-28.2004.8.16.0014-VD LOTEADORA LTDA x ERCILIO LUCAS NETO e outro-"Penhora efetivada sobre o montante de R$ 1.107,80 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Advs. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

6. REPARACAO DE DANOS-0019561-11.2004.8.16.0014-FABIANO DE OLIVEIRA E SOUZA x MANOEL JUSTINO TEIXEIRA SOUSA DE ALMEIDA e outro- ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, portanto, a denunciação da lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocaticios ao procurador dos advogados da parte contraria, que, pela ausencia de condenação, arbitro por equidade em R$ 1.500,00, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial, por se tratar o autor de beneficiário da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º e 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANA SILVA VIEIRA, JOSE NOGUEIRA FILHO, REINALDO MIRICO ARONIS e WASHIGTON S. MACHADO DE OLIVEIRA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-1098/2004-LENISA CESAR FURLANETO SAMPAIO e outros x MARCIO AUGUSTO CESAR FURLANETO e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-1223/2004-ALBINO PELISSON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Antes de mais nada, informe a parte exequente, no prazo de 05 dias, se já passado em julgado o Arcórdão que desproveu o agravo interposto em face o decisório de fls. 217/221,-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0021775-38.2005.8.16.0014-JANELAS RAMOS IND. E COM. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

10. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-981/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO DANTAS HAENISCH e outro- "Manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento". -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

11. COBRANÇA (ORD)-217/2007-MARIA JOSE DE MELO VACELLI x ITAU SEGUROS S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 181/183, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

12. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-783/2009-DEJAIR ALVES DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- considerando a juntada do documento retro após a data designada, esclareça o autor, em cinco dias, se tomou conhecimento da data por outros meios e compareceu à perícia.-Adv. GUILHERME PEGORARO-.

13. INDENIZACAO (ORD)-1264/2009-LUIZ SERGIO TANFERRI x FHM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. MARCIA CRISTINA BOEING e LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0026490-84.2009.8.16.0014-GKR LANCHEIRA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .--Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO, LUDMILA SARITA R. SIMOES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0032892-84.2009.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x SEBASTIAO DONIZETE DE ALMEIDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001686-18.2010.8.16.0014-SERGIO CAVELEIRO BUENO x BANCO ITAÚ S/A- Nãtendo sido juntada cópia integral do agravo de instrumento, resta impossibilitado juixo de retratação enquanto não sanada a falta, para o que confiro o prazo de 48 horas.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

17. AÇÃO MONITORIA-0005673-62.2010.8.16.0014-PEDRO SILVA MACHADO x PAULO JUNIOR BAPTISTELLA-Homologo o acordo celebrado entre o autor e o terceiro interessado por intermédio do instrumento de fls. 67/69, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ELI DOS SANTOS e JEFERSON DIAS SANTOS-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019169-61.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x SERGIO RODRIGUES SILVA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0051181-31.2010.8.16.0014-LEOMIRA DO CARMO SOLEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "...defiro a restituição de prazo retro requerida, iniciando-se com a publicação desta."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0058220-79.2010.8.16.0014-SONIA SONCELLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Acerca do pleito e documento retro, manifeste-se o banco executado em cinco dias, esclarecendo também se há recurso pendente.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0062763-28.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PAULA TURIN MOREIRA- Homologo o pedido de desistencia do exequente, porquanto houve expressa concordancia da parte contraria, consoante preceituado no art. 267, §4º, e art. 569, paragrafo unico,

alineas "a" e "b", do Código de Processo Civil. Sendo assim, julgo extinto os processos de execução e embargos, sem resolução do merito, com esteio no art. 267, VIII, e art. 569, do Código de Processo Civil. Custas na forma do art. 26, CPC. Fixo honorários advocaticios em favor do patrono da executada em R$ 1.000,00, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as anotações de praxe... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

22. AÇÃO MONITORIA-0074655-31.2010.8.16.0014-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x JAKSON LUIZ BELLINI DE SOUZA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. PAULA CRISTINA DIAS-.

23. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0080072-62.2010.8.16.0014-MARIO VIDOTTI NETO x OSMAR XAVIER DUARTE- A liminar requerida inicialmente pela parte autora, visando a retomada da obra, perdeu seu objeto. Conforme informado nos autos, houve sentença arbitral reconhecendo a rescisão contratual, a qual, embora objeto de ação visando sua anulação, está produzindo seus efeitos. Outrossim, com a rescisão pela sentença arbitral, e os fatos narrados na presente, evidencia-se que as partes não tem qualquer intensão de retomar o contrato. A prova pericial na cautelar foi produzida, não havendo obice que sejam realizadas agora alterações na obra. Deste modo, não mais vigendo o contrato, não há qualquer obice legal ou ordem judicial impedindo que a parte autora retome as obras por sua conta. -Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, FLÁVIA ROMAGNOLI e VILSON MACHADO DOS SANTOS-.

24. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0001162-84.2011.8.16.0014-MICHELE TEIXEIRA DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 79/82, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

25. OBRIGAÇAO DE FAZER-0010867-09.2011.8.16.0014-IVETE SOARES x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-"1) Recebo o recurso de fls. 191/205, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. VII, do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

26. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0012959-57.2011.8.16.0014-GABRIEL FELIPE VIEIRA NEVES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 100/102, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

27. INVENTARIO-0016549-42.2011.8.16.0014-GILMAR DOS SANTOS MOREIRA x JOSE EXPEDITO MOREIRA e outro- Intime-se a inventariante a dar prosseguimento atendendo ao parecer da Fazenda Estadual. Prazo de quarenta e cinco dias.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0018358-67.2011.8.16.0014-GUSTAVO GARCIA CID x ABRAAO FOEZI BASTOS- Considerando que o acordo teria sido realizado extrajudicialmente, não tendo sido apresentados seus termos ou mesmo a manifestação expressa dos requeridos de que firmaram o pacto, o pleito retro deve ser acolhido como de desistencia. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, com esteio no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma do art. 26, CPC. Arquivem-se os autos, após as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0028829-45.2011.8.16.0014-CLAUDECI ROBERTO BATISTA x RAFAEL CAMARGO DE OLIVEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0030200-44.2011.8.16.0014-PAULA TORIN MOREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Homologo o pedido de desistencia do exequente, porquanto houve expressa concordancia da parte contraria, consoante preceituado no art. 267, §4º, e art. 569, paragrafo unico, alineas "a" e "b", do Código de Processo Civil. Sendo assim, julgo extinto os processos de execução e embargos, sem resolução do merito, com esteio no art. 267, VIII, e art. 569, do Código de Processo Civil. Custas na forma do art. 26, CPC. Fixo honorários advocaticios em favor do patrono da executada em R$ 1.000,00, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido - art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as anotações de praxe... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ANA LUCIA FRANÇA-.

31. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0035993-61.2011.8.16.0014-ESPOLIO DE SINGUER YAMADA x GERMANY SANCHES RIBEIRO- ...Antre o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais... Condeno, tambem, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono do autor, os quais arbitro em R $ 1.500,00, dado ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, reiterando, neste aspecto, que indefiro o pleito de assistencia judiciaria gratuita formulado pelo réu em sede contestatória, uma vez que observado o contido nos documentos supra mencionados, dando conta de sua capacidade financeira imediata, além daquele de fl. 44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WALID KAUSS e CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0040173-23.2011.8.16.0014-PEDRO APARECIDO PIEROLO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se a parte ré para que no prazo de 10 dias apresente cópia do contrato de financiamento em discussão.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0043146-48.2011.8.16.0014-MARIA DE CASSIA ALBUQUERQUE x BANCO HSBC S/A- Mantenho a decisão de agravo por seus próprios fundamentos. Recebo o agrvo retido nos autos pra que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

34. ARROLAMENTO-0050401-57.2011.8.16.0014-MARIANE DE OLIVEIRA PADUA e outro x DALVA DE OLIVEIRA- Intime-sea inventariante a dar atendimento ao parecer da Fazenda Estadual retro. Prazo de quarenta e cinco dias.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

35. INVENTARIO E PARTILHA-0057619-39.2011.8.16.0014-IRACI CANDIDA DE OLIVEIRA e outros x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a inventariante para prosseguimento em dez dias.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0059313-43.2011.8.16.0014-ARAUCARIA IMP E EXP DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA x MAMEDI MUSSI FILHO e outros-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial... Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios ao patrono da parte autora, os quais fixo em R$ 800,00, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME PEGORARO, ITALO RONDINA DUARTE e ITALO RONDINA DUARTE-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0062704-06.2011.8.16.0014-ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S/A- Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 dias para o preparo da inicial.-Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

38. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0063697-49.2011.8.16.0014-BANCO BANESTADO S/A e outro x ESPOLIO DE SHIZUKO URAZOE- ...Do exposto, ante a renuncia do representante da parte autora a possibilidade de proporem a ação em seu domicilio, e não havendo amparo legal para que a ação tenha seu tramite nesta Comarca, mostra-se legitima a pretensão do banco excipiente, vez que aplicaveis as regras previstas no Código de Processo Civil. Via de consequencia, determino que, após as baixas de estilo, remeta-se o feito apenso ao Juizo da Comarca de Carlopolis/PR, com as nossas homenagens. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHIROKO NUMATA-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0067596-55.2011.8.16.0014-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDNA BENEDITA MARTINS-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 21/22, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

Londrina, 17 de Novembro de 2011

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 615/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	26	41768/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA	18	2187/2009
ANDRE LUIZ ROSSI	14	1085/2009
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	2	18/2001
	12	662/2009
BENEDICTO CELSO BENICIO	54	50741/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	41	22866/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	44	37630/2011
	47	40918/2011
	50	41280/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	25	38646/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	42	32870/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	22	25740/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	17	1891/2009
DANIEL HACHEM	31	63372/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	36	83991/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	26	41768/2010
DELY DIAS DAS NEVES	19	2243/2009
	37	86654/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	33	64417/2010
EDEMIR ALVES DOS SANTOS	34	65005/2010
EDSON ALVES DA CRUZ	41	22866/2011
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	40	17194/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	28	57403/2010
	30	62848/2010
FABIANA ESTEVES GRISOLIA	19	2243/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	20	5527/2010
	29	58261/2010
FERNANDA SIMOES VIOTTO	14	1085/2009
FERNANDO JOSE MESQUITA	2	18/2001
	12	662/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	20	5527/2010
	29	58261/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	56	56739/2011
FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	57	57128/2011
GERARD KAGHTAZIAN JR	19	2243/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	37	86654/2010
	43	34917/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	22	25740/2010
GLAUCO IWERSEN	39	8302/2011
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA	16	1196/2009
GUILHERME PEGORARO	8	530/2008
	13	786/2009
	29	58261/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	11	453/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	38	1557/2011
IVO ALVES DE ANDRADE	37	86654/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	37	86654/2010
	43	34917/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	45	39291/2011
JEDSON AUGUSTO VICENTE	49	41271/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	22	25740/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	33	64417/2010
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	36	83991/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	38	1557/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	30	62848/2010
JOSE MANUEL DO AMARAL	23	31524/2010
JOSE ROBERTO D AFFONSECA	58	60074/2011
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	1	423/1998
	4	664/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	15	1132/2009
KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	19	2243/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	5	962/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	42	32870/2011
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	16	1196/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	21	25672/2010
LUIZ CARLOS BRANDAO	40	17194/2011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	36	83991/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	33	64417/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	37	86654/2010
	43	34917/2011
LUIZ RODRIGUES ROCHA FILHO	5	962/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	23	31524/2010
MARCELO BURATTO	39	8302/2011
MARCELO JOSE ARAUJO	14	1085/2009
MARCELO ORABONA ANGELICO	53	50474/2011
MARCILEI GORINI PIVATO	22	25740/2010
	46	39694/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	15	1132/2009
MARCIO LOVATO	48	40949/2011
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	11	453/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	10	53/2009
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	7	91/2005
MARCOS VINICIUS BELASQUE	21	25672/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	27	48985/2010
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	40	17194/2011
MARIA ANTONIA GONÇALVES	9	1487/2008
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	9	1487/2008
MATEUS Q.C. COELHO VERGARA	34	65005/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	28	57403/2010
	32	64034/2010
	39	8302/2011
	47	40918/2011
	49	41271/2011
	50	41280/2011
	55	56201/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	33	64417/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	51	49842/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	13	786/2009
	32	64034/2010
	47	40918/2011
	50	41280/2011
	55	56201/2011
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA	30	62848/2010
RAPHAEL ANDRE NETO	38	1557/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	8	530/2008
RICARDO FURLAN	36	83991/2010
RICARDO LAFFRANCHI	6	89/2005
RICHARD ROBERTO FORNASARI	22	25740/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	17	1891/2009
	20	5527/2010
	32	64034/2010
	51	49842/2011
	55	56201/2011
	56	56739/2011
RODRIGO JOSE CELESTE	52	50438/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	25	38646/2010
RONALDO GUSMAO	35	69020/2010
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	14	1085/2009
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	3	746/2001
STELLA KRENZINGER NASCIMENTO BARBOSA	19	2243/2009
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	38	1557/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	24	35983/2010
	27	48985/2010
	35	69020/2010
VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA	37	86654/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	16	1196/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	16	1196/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	31	63372/2010

1. EXECUÇAO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS-423/1998-ANTONIA DA SILVA FERREIRA x RUBENS PEDRO ALVES DA SILVA-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

2. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS-0011399-32.2001.8.16.0014-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x DAVID VENTURA DE ABREU e outros- ...uma vez que obtive as informações junto ao sistema INFOJUD na presente data, resguardado o seu sigilo, intime-se o credor para que se manifeste sobre elas em 10 dias. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

3. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-746/2001-HERMANO CREMONEZZI x JORGE CASEMIRO DE OLIVEIRA- Há que se aguardar a manifestação das demais esferas da Fazenda. No entanto, não deu a parte autora integral atendimento ao parecer ministerial de fl. 120, para o que concedo o prazo de 10 dias. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-664/2004-ANTONIA DA SILVA FERREIRA x ALAN IGOR ALVES DA SILVA e outro-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

5. INDENIZACAO-962/2004-ADAUTO MODESTO MARTINS x BANCO ITAÚ S/A- Considerando o resultado do agravo retro, manifestem-se as partes em 05 dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES ROCHA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

6. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-89/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x WILDA SANTIAGO DE MOURA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

7. ANULATORIA-91/2005-PREVISA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA x MZ FACTORING S/A e outro- Defiro a penhora sobre o veiculo indicado, frente a informação de fl. 166. Deverá o exequente indicar o endereço... -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-530/2008-FAMATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA-"1) Recebo o recurso de fls. 375/381, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME PEGORARO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

9. INVENTARIO-1487/2008-FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA x AGAIS DE ALMEIDA e outro- Suspendo o feito por 90 dias, prazo suficiente ao recolhimento ou pedido de dispensa do ITCMD. -Advs. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARIA ANTONIA GONÇALVES-.

10. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-53/2009-EUCLIDES SOUZA e outro x LUIZ ALBERTO FERREIRA LIMA e outros- Inicialmente, a fim de evitar posterior nulidade, esclareçam os herdeiros do falecido Luiz Ferreira de Lima, no prazo de 05 dias, se houve ou não a o ajuizamento de inventario de seus bens. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSORIOS-453/2009-JOSE BARROSO CASARIM x CÍNTIA MIRODI NAKAGAWA e outro-Chamo o feito a ordem... impoe-se o reconhecimento da nulidade, na medida em que viciada a citação editalicia, conforme artigo 247 do CPC, ficando sem efeito, por ora, os atos processuais dela derivados, sem prejuizo de sua convalidação... Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 dias, dando prosseguimento ao feito, promovendo outras medidas de localização, bem como o curador para ciencia. -Advs. MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

12. COBRANÇA (ORD)-662/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL I x SILVIO LUIS DO NASCIMENTO e outro- Sobre o oficio de fl. 74, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Advs. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

13. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-786/2009-VILMA SIMÃO DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA-"1) Recebo o recurso de fls. 223/233, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

14. INDENIZACAO-1085/2009-RITA DE CASSIA STORTO OBARA e outro x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- Considerando a existencia de prejudicialidade externa, a hipotese é de suspensão processual pelo prazo de seis meses ou, antes disso, caso se torne definitiva a resolução da questão. -Advs. FERNANDA SIMOES VIOTTO, ANDRE LUIZ ROSSI, MARCELO JOSE ARAUJO e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0025947-81.2009.8.16.0014-VERA LUCIA QUIRINO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o réu para proceder o recolhimento dos honorarios periciais, no importe de R$ 1.100,00, no prazo legal. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

16. INDENIZACAO (ORD)-1196/2009-JOAO VICTOR OLIVATO QUEIROZ x ITAU SEGUROS S.A.-"1) Recebo o recurso de fls. 152/159, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

17. COBRANÇA (ORD)-1891/2009-FIRMINA BARBOSA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 178/192, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0025937-37.2009.8.16.0014-ANTONIO CARVALHO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-2243/2009-LUIZA SANT`ANA DE AQUINO e outros x TRANSPORTADORA MAION LTDA e outros-"1) Recebo o recurso de fls. 322/348, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA, FABIANA ESTEVES GRISOLIA, GERARD KAGHTAZIAN JR e STELLA KRENZINGER NASCIMENTO BARBOSA-.

20. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0005527-21.2010.8.16.0014-JOEL FERREIRA DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 277/283, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025672-98.2010.8.16.0014-PATRICIA DA SILVA CAMPOS x BANCO ITAUCARD S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

22. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0025740-48.2010.8.16.0014-WILMAR GERALDO CARDOSO x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 188/196, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. RICHARD ROBERTO FORNASARI, MARCILEI GORINI PIVATO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0031524-06.2010.8.16.0014-FERNANDO ALVES GUIMARAES x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. JOSE MANUEL DO AMARAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035983-51.2010.8.16.0014-REGINALDO FARIA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0038646-70.2010.8.16.0014-REINALDO CAETANO ABELHA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0041768-91.2010.8.16.0014-OSMAR STAGLIANO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

27. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0048985-88.2010.8.16.0014-MARIA DA SILVA RIBEIRO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

28. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0057403-15.2010.8.16.0014-PAULO SERGIO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

29. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0058261-46.2010.8.16.0014-JOSE SIMOES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 175/194, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062848-14.2010.8.16.0014-CIRENE SOCORRO DA SILVA x BANCO CIFRA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no

prazo legal .- -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e RAFAELLA GUSSELA DE LIMA-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063372-11.2010.8.16.0014-JOSE CICERO PAULO x BANCO BANESTADO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

32. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0064034-72.2010.8.16.0014-ZILDA CAJIOLLA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 106/109, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capitulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0064417-50.2010.8.16.0014-LEOMAR JOSE TROG x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

34. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0065005-57.2010.8.16.0014-EDEMIR ALVES DOS SANTOS x MATEUS QC COELHO VERGARA- Considerando a realização de acordo retro noticiada, aguarde-se pelo prazo para cumprimento, tornando, então, para extinção. -Advs. EDEMIR ALVES DOS SANTOS e MATEUS Q.C. COELHO VERGARA-.

35. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0069020-69.2010.8.16.0014-ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA MELEGO e outro x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e RONALDO GUSMAO-.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0083991-59.2010.8.16.0014-ADAIR LOPES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

37. REPARACAO DE DANOS-0086654-78.2010.8.16.0014-JOSE MARTINEZ NETO x JOSE EDGARD ZOMPER BERGAMASHI e outros- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. IVO ALVES DE ANDRADE, VALERIA CRISTINA DOS S. BANDEIRA, DELY DIAS DAS NEVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0001557-76.2011.8.16.0014-EDMILSON CAETANO DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL LTDA BANCO MULTIPLO- Os calculos retroapresentados pela Contadoria Judicial, por guardarem estrita e rigorosa observancia ao sentenciado, bem assim as demais diretrizes fixadas por este Juízo, sobretudo por ocasião da rejeição da peça impugnatória, merecem pronta homologação. Em sendo assim, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 dias, proceda a complementação da garantia do Juizo, observado o saldo devedor alvitrado a fl. 139, advertindo-a de que o decurso in albis de tal intersticio ensejará o reforço da penhora levada a efeito a fl. 139 (R$ 1.140,45). -Advs. RAPHAEL ANDRE NETO, THIAGO COLLETI PODANOSQUI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e IONEIA ILDA VERONEZE-.

39. AÇÃO ORDINARIA-0008302-72.2011.8.16.0014-DANIEL FONGARI x CAIXA SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 232/290, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. MARCELO BURATTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017194-67.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ BRANDAO FILHO e outro x EDIFICIO SANTOS DUMONT-"1) Recebo o recurso de fls. 316/324, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. LUIZ CARLOS BRANDAO, EDSON LUIS BRANDÃO FILHO e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0022866-56.2011.8.16.0014-FASA ELETROMECANICA LTDA- ME e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Sendo assim, conheço dos embargos declaratorios, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, para o fim de manter as disposições da decisão embargada. -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

42. AÇÃO DEC. DE INEX. DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS-0032870-55.2011.8.16.0014-HOLAMBRA GARDEN CENTER FLORICULTURA LTDA x VIVO S/A- ...Ante o exposto, julgo procedentes os pedido iniciais... Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, que arbitro em 12% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao pouco labor exigido para a causa e o tempo despendido para ela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA-0034917-02.2011.8.16.0014-JOSE GERMANO DA SILVA NETTO x ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A- Sobre o agravo retido, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

44. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0037630-47.2011.8.16.0014-ANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre o laudo pericial, manifeste-se no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0039291-61.2011.8.16.0014-MANOEL EVERALDO DA CRUZ e outro x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC- Juntados novos documentos, em que pese copias da ação de execução, a fim de evitar nulidade, concedo o prazo de 05 dias para que o embargado, querendo, se manifeste. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

46. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0039694-30.2011.8.16.0014-CRISTIANE APARECIDA DA COSTA x BANCO BRADESCO S/A- "Comparecer em cartório para firmar a petição de fl. 100, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento". -Adv. MARCILEI GORINI PIVATO-.

47. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0040918-03.2011.8.16.0014-GEVERSON CARLOS BRAS VICENTE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-0040949-23.2011.8.16.0014-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES x SIMONE DE CASTRO- Acolho a emenda a inicial - que é como recebo o petitório de fls. 46/47 -, o que faço com respaldo no art. 264 do CPC, que autoriza a alteração do pedido sem a anuencia do réu enquanto ainda não efetivada a citação... -Adv. MARCIO LOVATO-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-0041271-43.2011.8.16.0014-ROQUE SEBASTIAO MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. JEDSON AUGUSTO VICENTE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

50. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0041280-05.2011.8.16.0014-ENDERSON MUCHNI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

51. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0049842-03.2011.8.16.0014-SHEILA CRISTINA DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0050438-84.2011.8.16.0014-DEFFERSON JUNIOR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Sobre o documento juntado, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA-0050474-29.2011.8.16.0014-ALESSANDRA ORTEGA SUGANO x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Intime-se a parte ré para que no prazo de 05 dias junte aos autos a cópia do contrato de emprestimo consignado em discussão. -Adv. MARCELO ORABONA ANGELICO-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA-0050741-98.2011.8.16.0014-TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A x HIDROVAL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-"Manifeste-

se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. BENEDICTO CELSO BENICIO-.

55. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0056201-66.2011.8.16.0014-NEWTON LEVI BATISTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

56. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0056739-47.2011.8.16.0014-FABIO RODRIGUES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0057128-32.2011.8.16.0014-ADEVILSON MATEUS TRAJANO x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0060074-74.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP 22ª VARA CIVEL-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x NUTRABANDS COM IMP E EXP LTDA E OUTROS-"Manifeste-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE ROBERTO D AFFONSECA-.

Londrina, 17 de Novembro de 2011

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 618/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	4	1166/2008
ADRIANA HUMENIUK	27	27763/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	27	27763/2011
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	48	71528/2011
ANDREA TEIXEIRA FERNADEZ	15	30336/2010
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	27	27763/2011
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	25	11907/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	24	75936/2010
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	43	70082/2011
CAROLINA BARBOSA MINETTO	15	30336/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	4	1166/2008
	6	1505/2008
	23	72351/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	47	70331/2011
CLAUDIO AKIHITO ITO	28	33932/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	29	49784/2011
	34	62711/2011
	40	65555/2011
	41	65598/2011
ELISANGELA G. ANDRADE	26	26870/2011
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	7	91/2009
ENEIDA WIRGUES	16	32350/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	35	62784/2011
	36	62802/2011
	37	65127/2011
	38	65149/2011
	39	65164/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	3	381/2008
	8	462/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	3	381/2008
	8	462/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	7	91/2009
GLAUCO IWERSEN	12	10206/2010
	26	26870/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	7	91/2009
JAITE CORREA NOBRE JUNIOR	28	33932/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	20	49668/2010
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	5	1475/2008
JOSE EDUARDO DE PAULA	15	30336/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	33	61778/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	14	20616/2010
KARINA HASHIMOTO	6	1505/2008
	19	49654/2010
	20	49668/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	7	91/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	9	814/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	46	70329/2011
MARCIO NOVAES CAVALCANTI	28	33932/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	4	1166/2008
MARILI R. TABORDA	45	70326/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	6	1505/2008
	19	49654/2010
	20	49668/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	12	10206/2010
	26	26870/2011
MOACIR MANSUR MARUM	31	53530/2011
NAIARA POLISELI RAMOS	30	50756/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	6	1505/2008
	19	49654/2010
	20	49668/2010
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	11	10046/2010
	17	35650/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	44	70319/2011
RENATA DEQUECH	1	3/2001
ROBERTO EDUARDO LAGO	27	27763/2011
ROBERTO LAGO	4	1166/2008
ROGERIO BUENO ELIAS	23	72351/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	23	72351/2010
ROSEMEIRE GALETTI	22	61706/2010
SILMARA REGINA LAMBOIA	32	54833/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	4	1166/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	27	27763/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	9	814/2009
	12	10206/2010
	18	45139/2010
	21	57702/2010
	24	75936/2010
TORAMATU TANAKA	2	85/2006
VALDECIR CARLOS TRINDADE	42	69816/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	3	381/2008
	8	462/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	10	1596/2009
	13	15574/2010
	14	20616/2010

1. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-3/2001-ELZA MATSUMOTO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R$ 8.875,15), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RENATA DEQUECH-.

2. INVENTARIO-85/2006-LUZIA KAKU NISHIKAWA x MAURO KAZUHIRO NISHIKAWA- Homolgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 119/123, mandando que se cumpra e guarde o que nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O ITCMD foi devidamente recolhido, com a devida anuencia da Fazenda Estadual. Desta forma, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA, observados os requisitos e formalidades legais para o devido registro, e comunicada a Fazenda Publica a esse respeito. Custas na forma da lei. Julgo extinto este processo e determino o oportuno arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TORAMATU TANAKA-.

3. COBRANÇA (ORD)-0023753-45.2008.8.16.0014-TIAGO JESUS FERREIRA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

4. RESPONSABILIDADE-0030084-43.2008.8.16.0014-ORLANDO AVILA MILIAN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. ROBERTO LAGO, ADEMIR SIMOES, MARIA ELIZABETH JACOB, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

5. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0022469-02.2008.8.16.0014-JOSE FERREIRA DAVID JUNIOR x VERA CRUZ SEGURADORA- Sobre o deposito (R$ 10.410,38), manifeste-se o credor, no prazo legal. -Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

6. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0031322-97.2008.8.16.0014-ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs.

MARIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e KARINA HASHIMOTO-.

7. REPARACAO DE DANOS-91/2009-VALMIR WEVERSON BARBOSA x CARLOS ROBERTO ANTONIASSI FARIAS e outro- "Manifestar-se, querendo, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 529 a 574, apresentados pelo réu". -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

8. COBRANÇA (ORD)-0027823-71.2009.8.16.0014-MICHEL RODRIGUES CELESTINO x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

9. INDENIZACAO (ORD)-814/2009-BRAZ PERES GARCIA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

10. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027042-49.2009.8.16.0014-ROSALINA DAS NEVES x BANCO BANESTADO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010046-39.2010.8.16.0014-IVETE ARAUJO DE SANTANA x BANCO FINASA S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0010206-64.2010.8.16.0014-SILVIO PLATH x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015574-54.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o deposito (R$ 554,96), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020616-84.2010.8.16.0014-LUELI SILVANA TAKEUCHI x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

15. INDENIZACAO (ORD)-0030336-75.2010.8.16.0014-EDUARDO MILAN URSI x CENTRAL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 5.077,50 (fls. 126/130). -Advs. CAROLINA BARBOSA MINETTO, ANDREA TEIXEIRA FERNADEZ e JOSE EDUARDO DE PAULA-.

16. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0032350-32.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x JOAO MARIA BRONCA-"...Considerando a paralisação do feito e que a autora, devidamente intimada, não deu andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, decreto sua extinção nos termos do art. 267, III do CPC, condenando referida autora no pagamento das custas processuais"-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035650-02.2010.8.16.0014-ROGERIO APARECIDO WERNECK x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Sobre o deposito (R$ 500,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0045139-63.2010.8.16.0014-ROSANA PEREIRA LEME OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R$ 610,04) e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

19. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049654-44.2010.8.16.0014-CLEUSENY FERREIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARINA HASHIMOTO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

20. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049668-28.2010.8.16.0014-CACILDA GOMES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, KARINA HASHIMOTO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0057702-89.2010.8.16.0014-IRACI PEREIRA OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R$ 417,38), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

22. REPARACAO DE DANOS-0061706-72.2010.8.16.0014-WALKER ALEXANDRE DE ALMEIDA x USINA DE AÇUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e outro- Sobre o agravo retido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMEIRE GALETTI-.

23. INDENIZACAO (ORD)-0072351-59.2010.8.16.0014-GILBERTO DUTRA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0075936-22.2010.8.16.0014-APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES x BANCO ITAÚ S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

25. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0011907-26.2011.8.16.0014-MARCIA APARECIDA STRIQUER x BRASIL TELECOM S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.

26. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0026870-39.2011.8.16.0014-GILIARD XAVIER DE OLIVEIRA LUCIANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. -Advs. ELISANGELA G. ANDRADE, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0027763-30.2011.8.16.0014-APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Sobre a resposta do oficio, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ADRIANA HUMENIUK-.

28. OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0033932-33.2011.8.16.0014-ROSE MARY FORNASIER x NORPAVE VEICULOS S/A e outro-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 6.540,00 (fls. 126130). -Advs. JAITE CORREA NOBRE JUNIOR, CLAUDIO AKIHITO ITO e MARCIO NOVAES CAVALCANTI-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0049784-97.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ MATHIAS x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Sobre o deposito (R$ 200,00) e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

30. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0050756-67.2011.8.16.0014-SIMONE GONZAGA x BANCO FIAT S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. NAIARA POLISELI RAMOS-.

31. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0053530-70.2011.8.16.0014-TIAGO SILVA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. MOACIR MANSUR MARUM-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054833-22.2011.8.16.0014-SINESIO FERNANDES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

33. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0061778-25.2011.8.16.0014-IRIS MIRIAN DO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

34. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0062711-95.2011.8.16.0014-IZABEL APARECIDA DA LUZ CROVADOR

x BANCO ITAUCARD S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062784-67.2011.8.16.0014-CLEUZA JORGE x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062802-88.2011.8.16.0014-IRACEMA DOS SANTOS NORA x BANCO BV FINANCEIRA-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065127-36.2011.8.16.0014-VALDOMIRO SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065149-94.2011.8.16.0014-CELIO FONSECA DE MELO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065164-63.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065555-18.2011.8.16.0014-NAIR BASOTI x BANCO PANAMERICANO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

41. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0065598-52.2011.8.16.0014-SAMUEL CASARIN x BANCO PANAMERICANO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0069816-26.2011.8.16.0014-CARMOTEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S/A-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO-0070082-13.2011.8.16.0014-MARCIA REGINA DOS SANTOS x WELLINGTON ROCHA DA SILVA e outro-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0070319-47.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. x EZIO APARECIDO LOURENÇO e outro-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-0070326-39.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALEXSANDRO BATISTA-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. MARILI R. TABORDA-.

46. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0070329-91.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x MARCIO GOMES TRINDADE-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 601,00)." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

47. BUSCA E APREENSAO (FID)-0070331-61.2011.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x PERICLES SANTOS GELINSKI-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

48. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0071528-51.2011.8.16.0014-TRANSPORTADORA ITAJU LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (R$ 827,00)." -Adv. ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA-.

Londrina, 17 de Novembro de 2011

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 278/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00003 000790/2008
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00032 065045/2011
ANDRE MASSI (OAB: 027758/PR) 00001 000728/2001
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA 00033 065541/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00020 057038/2011
BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA 00011 018353/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00032 065045/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00015 036831/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00014 035151/2011
CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN 00013 033213/2011
CARLOS EDUARDO LEVY (OAB: 033868/PR) 00016 044170/2011
CARLOS SERGIO CAPELIN (OAB: 015013/PR) 00004 001906/2008
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00018 056128/2011
EDMILSON NOGIMA (OAB: 017417/PR) 00028 063695/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00014 035151/2011
ELIETH VIEIRA RODRIGUES (OAB: 050128/PR) 00026 062453/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00015 036831/2011
FABIO APARECIDO FRANZ 00021 057122/2011
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA 00013 033213/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00015 036831/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00005 001258/2009
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00004 001906/2008
GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) 00017 051713/2011
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00010 015944/2011
00011 018353/2011
HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO 00030 064628/2011
IRINEU CODATO (OAB: 003471/PR) 00001 000728/2001
JEIMES GUSTAVO COLOMBO 00022 057972/2011
JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB: 022047/PR) 00004 001906/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00002 000606/2004
00007 002228/2009
00017 051713/2011
LUANA CERVANTES MALUF 00019 056555/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00016 044170/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00034 066459/2011
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00022 057972/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00014 035151/2011
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES 00002 000606/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00027 062680/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00008 076690/2010
00009 083194/2010
00019 056555/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00001 000728/2001
PRISCILA DE ANDRADE SANTOS 00029 063886/2011
RAFAEL GOMIERO PITTA (OAB: 040950/) 00032 065045/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00008 076690/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00011 018353/2011
00012 028154/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00008 076690/2010
00009 083194/2010
00019 056555/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00021 057122/2011
RENATA MARIA DE ALENCAR COSTA 00026 062453/2011
RICARDO RUH (OAB: 000042-945/PR) 00003 000790/2008
ROBERTO MARCELINO DUARTE 00023 058940/2011
00024 058995/2011
00025 059753/2011
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00005 001258/2009
00009 083194/2010
RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR) 00003 000790/2008
ROGERIO MANDUCA (OAB: 037083/PR) 00035 048860/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00019 056555/2011
RONAN WIELEWSKI BOTELHO 00012 028154/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00001 000728/2001
WALTER DE CAMARGO BUENO 00031 064880/2011
WILSON LOPES DA CONCEICAO 00006 002039/2009

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/2001-CERES-FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL -EMBRAPA/EMBRA x ODISSEY-COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA-EPP e outro-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Advs. IRINEU CODATO (OAB: 003471/PR), ANDRE MASSI (OAB: 027758/PR), VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR) e PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR)-.

2. MONITORIA-606/2004-BANCO ITAU S/A. x DISTRIBUIDORA DE CHURRASQUEIRAS APOLO LTDA e outros- ...Defiro o pedido de fls. 135/140. Ante a certidão de fls. 159-verso, intime-se o executado. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES (OAB: 000036-522/PR)-.

3. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0022944-55.2008.8.16.0014-FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x HERCULES OLIVATTO GOMES-1. Tendo em vista que o réu ainda não foi citado, desnecessária a intimação para que se manifeste acerca do pedido formulado pelo autor. 2. Defiro a sucessão processual, na forma requerida pelo autor. Determino a retificação do pólo ativo, para que passe a constar como autor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo PCG-Brasil"), em substituição à BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR), RICARDO RUH (OAB: 000042-945/PR) e RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR)-.

4. USUCAPIAO-1906/2008-JACINTO FERREIRA VICENTE x ITALO MAZZEI e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. CARLOS SERGIO CAPELIN (OAB: 015013/PR), JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB: 022047/PR) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR)-.

5. COBRANCA - ORD-0026133-07.2009.8.16.0014-JORGINA DIAS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$ 930,91) -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

6. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2039/2009-FRANCISCO JOSE MARQUEZINI e outro x ROGER GALEAZZI STEIN e outros-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB: 021643/PR)-.

7. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2228/2009-BANCO ITAU S/A. x ODETE APARECIDA BERTAO TAROZO e outros-Sobre o ofício de fls. 69/70, diga o credor em cinco dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-0076690-61.2010.8.16.0014-RICARDO RODRIGUES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

9. COBRANCA - ORD-0083194-83.2010.8.16.0014-LAZARO MIGUEL DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015944-96.2011.8.16.0014-PAULO HORTO LEILOES LTDA x GENILSON MAGALHAES DAS NEVES-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

11. COBRANCA - ORD-0018353-45.2011.8.16.0014-MARCIO LOPES DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA (OAB: 042422/) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

12. COBRANCA - ORD-0028154-82.2011.8.16.0014-RICARDO ALVES PEREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. RONAN WIELEWSKI BOTELHO (OAB: 000053-591/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-0033213-51.2011.8.16.0014-CLAUDIO ROBERTO PEREIRA x BANCO FINASA S/A-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA (OAB: 029387/SC) e CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

14. REVISAO CONTRATUAL-0035151-81.2011.8.16.0014-OSNI RIBEIRO x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

15. COBRANCA - ORD-0036831-04.2011.8.16.0014-ROBERTO ANTONIO ALVES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

16. COBRANCA - ORD-0044170-14.2011.8.16.0014-SAMUEL DE SOUZA x UNIBANCO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. CARLOS EDUARDO LEVY (OAB: 033868/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

17. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051713-68.2011.8.16.0014-ODILA DE FRANÇA GOMES x BANCO BANESTADO S/A e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-0056128-94.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGER BALESTRI- Ante a certidão de fls. 16, intime-se o autor para pagamento. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

19. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0056555-91.2011.8.16.0014-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x DALVA APARECIDA DOS SANTOS-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR), LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 000044-295/PR) e ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR)-.

20. COBRANCA - ORD-0057038-24.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUELLEN DA SILVA CABECAS- Ante a certidão de fls. 26, intime-se o autor para pagamento. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR)-.

21. REVISAO CONTRATUAL-0057122-25.2011.8.16.0014-FLAVIO LEANDRO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ (OAB: 000024-209/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

22. REVISAO CONTRATUAL-0057972-79.2011.8.16.0014-ADRIANO RUZZON NOMURA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante a certidão de fls. 85, intime-se o autor para pagamento. -Advs. JEIMES GUSTAVO COLOMBO (OAB: 000053-581/PR) e MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 033810/PR)-.

23. MONITORIA-0058940-12.2011.8.16.0014-NOBI VEICULOS LTDA x ANGELA SERVELIN DOS SANTOS- Ante a certidão de fls. 31, intime-se o autor para pagamento. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

24. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0058995-60.2011.8.16.0014-NOBI VEICULOS LTDA x RICARDO PRANTE- Ante a certidão de fls. 33, intime-se o autor para pagamento. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

25. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0059753-39.2011.8.16.0014-NOBI VEICULOS LTDA x EDER DIONE DE SOUZA- Ante a certidão de fls. 27, intime-se o autor para pagamento. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

26. ORDINARIA-0062453-85.2011.8.16.0014-RODRIGO RODRIGUES AGUILA x CAIXA CONSORCIOS S/A ADM DE CONSORCIOS- Ante a certidão de fls. 51, intime-se o autor para pagamento. -Advs. ELIETH VIEIRA RODRIGUES (OAB: 050128/PR) e RENATA MARIA DE ALENCAR COSTA (OAB: 055561/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0062680-75.2011.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A. x DANIEL CORREA LIMA- Ante a certidão de fls. 19, intime-se o autor para pagamento. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR)-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-0063695-79.2011.8.16.0014-CENTRO EMPRESARIAL NEWTON CAMARA x THYSSENKRUPP ELEVADORES SUR S/A- Ante a certidão de fls. 23, intime-se o autor para pagamento. -Adv. EDMILSON NOGIMA (OAB: 017417/PR)-.

29. MONITORIA-0063886-27.2011.8.16.0014-ANDEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA x WILIAN FRANCISCO PEREIRA- Ante a certidão de fls. 23, intime-se o autor para pagamento. -Adv. PRISCILA DE ANDRADE SANTOS (OAB: 207481/SP)-.

30. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0064628-52.2011.8.16.0014-JOSOE FERNANDO DA SILVA x WESLLEY JULIO FERREIRA DE CASTILHO- Ante a certidão de fls. 14, intime-se o autor para pagamento. -Adv. HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO (OAB: 000047-697/PR)-.

31. INVENTARIO-0064880-55.2011.8.16.0014-LEONEL SERAFIM BAIÃO x DEODATO SERAFIM BAIAO- Ante a certidão de fls. 47, intime-se o autor para pagamento. -Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO (OAB: 000047-587/PR)-.

32. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0065045-05.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIS AUGUSTO TORRESAN- Ante a certidão de fls. 31, intime-se o autor para pagamento. -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) e RAFAEL GOMIERO PITTA (OAB: 040950/)-.

33. REVISAO CONTRATUAL-0065541-34.2011.8.16.0014-ISABEL HERRERO DE AZEVEDO x ITAUCARD ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO E IMOBIL.- ...Por esta razão, intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao invés disso, persistindo no pedido de assistência, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia das duas últimas declarações de bens e rendimentos emitidas à Receita Federal, bem como comprovante de renda emitido por seu empregador, voltando-me, após, para análise inclusive de eventual má-fé a autorizar a aplicação da penalidade inserta no parágrafo primeiro, in fine, do art. 4º da Lei n. 1060/1950 - dispositivo cuja vigência, nesta parte, é inconteste. -Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA (OAB: 000031-795/PR)-.

34. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066459-38.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x ALZIRA ALVES FERRO ME e outro- Ante a certidão de fls. 21, intime-se o autor para pagamento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

35. CARTA PRECATORIA-0048860-86.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x JUPECOL IND E LOC DE BILHARES e outro-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parteprovemente. = -Adv. ROGERIO MANDUCA (OAB: 037083/PR)-.

Londrina, 07 de Novembro de 2011
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 19/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00002	009209/2000
	00012	055036/2010
ALEX ADAMCZIK	00006	029682/2009
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00006	029682/2009
ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI	00017	010309/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00008	030158/2009
	00010	046166/2010
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00010	046166/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00009	030774/2009
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	00022	056581/2011
CELSO ZAMONER	00005	022919/2007
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA	00007	030059/2009
	00009	030774/2009
CLAUDIA REGINA LIMA	00007	030059/2009
CRISTIANE MARIA H F GRESPAN	00021	022559/2007
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00014	069052/2010
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00016	086144/2010
DIOGO AGUSTO SANTOS FEDVYCZYK	00015	069999/2010
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS	00022	056581/2011
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA	00013	057407/2010
FERNANDO PELLOSO	00011	051933/2010
FERNANDO S. GONCALVES	00019	007802/1998
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	00018	018402/2011
FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES	00019	007802/1998
GUILHERME ZORATO	00016	086144/2010
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00017	010309/2011
IOLAINE KISNER TEIXEIRA	00001	007816/1998
JACIRA ROSA TONELLO	00017	010309/2011
JACSON LUIZ PINTO	00007	030059/2009
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	00002	009209/2000
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	00009	030774/2009
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00012	055036/2010
JOAO RICARDO GOMES	00020	016920/2005
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00014	069052/2010
JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO	00011	051933/2010
JOSE ROBERTO REALE	00011	051933/2010
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00005	022919/2007
JOSIANE PUPIN DULTRA VERAS	00004	014507/2004
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00001	007816/1998
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	00010	046166/2010
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00002	009209/2000
MARCOS SOARES DA ROCHA	00010	046166/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00003	013291/2004
MARINETE VIOLIN	00007	030059/2009
MARISA DA SILVA SIGULO	00006	029682/2009
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	00004	014507/2004
PAULO ANCHIETA DA SILVA	00001	007816/1998
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00013	057407/2010
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00015	069999/2010
RAFAEL BALAROTTI	00011	051933/2010
RAQUEL CABRERA BORGES	00002	009209/2000
REINALDO IGNACIO ALVES	00004	014507/2004
RODRIGO ALVES ABREU	00021	022559/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00001	007816/1998
RONALDO GUSMAO	00001	007816/1998
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00008	030158/2009
ULLYSSES AIRES MERCER	00006	029682/2009
VERIDIANA BORBA BUENO	00017	010309/2011

1. COBRANCA-0007816-44.1998.8.16.0014-RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS x CAIXA ASSIST.APOSENT.PENSOES DOS SERV.MUNIC.LDNA.- (...) 4. Do exposto, provado o desvio de função, julgo procedente o pedido de liquidação, para o efeito de condenar o réu a pagar ao autor as diferenças de vencimento dos cargos de Assistente Administrativo e Agente Administrativo, com os reflexos delimitados no título judicial liquidando. O valor de cada parcela mensal devida será atualizado pelo INPC/IBGE desde o mês em que deveria ter sido paga, bem como acrescido de juros de mora (6% ao ano) contados da citação realizada na fase de liquidação (2.5.2006). Condeno o réu a pagar as custas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00. Intimem-se e cumpra-se -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, IOLAINE KISNER TEIXEIRA, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, PAULO ANCHIETA DA SILVA e RONALDO GUSMAO-.

2. INDENIZACAO-0009209-33.2000.8.16.0014-ANA MARIA DO NASCIMENTO FARIA e outro x MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI- Vistos. 1) Diante da concordância da devedora, homologo os cálculos de fls. 369. Ciência ao M.P. 2) Escoado o prazo para agravo, certifique-se e expeça-se precatória requisitório de natureza alimentar. Intimem-se. -Advs. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, RAQUEL CABRERA BORGES, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013291-68.2004.8.16.0014-MARIA DE LOURDES PONTE x Município de Londrina- Ao devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

4. USUCAPIÃO-0014507-64.2004.8.16.0014-TERUYOSCHI KUDO e outro x JOSE GARCIA MENCHON e outro- Vistos. 1) Admito o Município de Lodrina como assistente simples (fl. 34). Anota-se. 2) Cumpram os autores o item 1 da cota do MP de fl. 199, em 05 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. -Advs. REINALDO IGNACIO ALVES, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO e JOSIANE PUPIN DULTRA VERAS-.

5. DECLARATORIA-0022919-76.2007.8.16.0014-MARIA EDINA BONATTI x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Vistos. 1. A autora pretende anular autos de infração lavrados pela CMTU e obter indenização pelos danos que afirma ter sofrido. Assim, considero ser a CMTU litisconsorte passivo necessário juntamente com a requerida EPESMEL. Intime-se, assim, a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, incluindo a CMTU no polo passivo sob pena de extinção do processo. 2. Quanto ao Município de Londrina, evidente é a sua ilegitimidade passiva ad causam. É que a execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização do trânsito, bem como de operação dos espaços físicos destinados a estacionamento foi cometida exclusivamente à CMTU pela Lei Municipal n. 5.496/1993. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista) que detém personalidade jurídica, patrimônio e responsabilidade próprios, que não se confundem com os da pessoa da Municipalidade de Londrina. De sorte que acolho a preliminar, a fim de excluir o Município de Londrina do polo passivo da ação (CPC, art. 267, VI). Pagará a parte autora os honorários devidos à Procuridade do Município, que fixo em R$ 500,00, observada a gratuidade judicial. Anote-se a exclusão do Município de Londrina. Intimem-se e cumpra-se. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e CELSO ZAMONER-.

6. INDENIZACAO (ORD)-0029682-25.2009.8.16.0014-MILTON SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e outros- Vistos em saneador. 1. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que o teor da impugnação e da inicial revela ser improvável a autocomposição. 2. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município de Londrina.(...) Por essa mesma razão, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva do Estado do Paraná, rejeitando-se o pedido de citação da União. O alegado erro de diagnóstico teria sido praticado por médico integrante dos quadros da Autarquia Municipal de Saúde, no interior de estabelecimento (posto de saúde do bairro) por ela mantido. O Estado do Paraná e a União, portanto, não têm qualquer relação com os fatos, até porque, como notou o Ministério Público com apoio em julgado do TJRS, "a responsabilidade solidária entre os entes federados [no âmbito do SUS] não abrange hipótese de responsabilidade civil por erro médico" (fls. 331).Do exposto, excluo do polo passivo da ação o Município de Londrina e o Estado do Paraná, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Anote-se na capa dos autos e na distribuição. Pela sucumbência, pagarão os autores às procuradorias do Estado e do Município honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.800,00 (50% para cada réu), observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Ainda, afasto o pedido de citação da União e reafirmo a competência da Justiça Estadual. 3. Com base nos fundamentos expostos no item 2, supra, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Autarquia Municipal de Saúde. Vale registrar que, não obstante a regra do art. 264 do CPC, os princípios da instrumentalidade e da celeridade processuais autorizam validar a emenda da inicial, pela qual o autor incluiu a AMS no polo passivo. Não faria sentido extinguir-se o processo para que a ação fosse contra ela reproposta, com perda de todos os atos (citação, contestações, réplicas etc) - aliás, nenhum deles de conteúdo decisório - já praticados. De registrar-se que a AMS apresentou ampla contestação, exercendo até aqui sem qualquer prejuízo as suas faculdades de defesa que lhe asseguram o CPC e a CF. 4. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos (questões de fato): a) saber se o médico réu, por negligência ou imperícia, cometeu erro de diagnóstico ao não identificar o câncer de mama da paciente; e b) saber se, caso tivesse ele diagnosticado o câncer em 14.4.2008, haveria mais chances de tratamento eficaz da doença, evitando-se o óbito da paciente. Defiro os pedidos de produção das provas pericial e oral. 5. Nego a inversão do ônus da prova. A verossimilhança da alegação não está presente. Primeiro, porque nada há nos autos a indicar que o médico réu tenha confundido o resultado da tomografia com um "pelo encravado"; e segundo, porquanto a anotação do prontuário referente ao atendimento feito em abril de 2008 dá conta de que a paciente fora encaminhada pelo requerido a um médico

mastologista (fls. 306v). Ademais, a elucidação do fato depende da mera análise dos prontuários médicos, pelo que inexiste hipossuficiência probatória que justifique a inversão do ônus respectivo. 6. Nomeio como perito judicial o médico Doutor José Luís de Oliveira Camargo (av. Carlos Gomes, 487, fone 43-3324-3613), que atuará nos termos dos arts. 422 e ss. do CPC. Intime-se-o para, em 05 dias, dizer se aceita a nomeação e, em a aceitando, que apresente proposta de honorários. Advirta-se o Sr. Perito que, sendo os autores beneficiários da gratuidade judicial, os seus honorários serão pagos ao final pelos réus, se vencidos esses. 7. O perito deverá comunicar ao cartório, com a antecedência de 45 dias, o local e o horário em que serão realizados os trabalhos periciais. Feita essa comunicação, a escrivania deverá cientificar as partes mediante intimação no DJ. 8. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. -Advs. ALEX ADAMCZIK, ULLYSSES AIRES MERCER, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARISA DA SILVA SIGULO-.

7. ORDINARIA-0030059-93.2009.8.16.0014-HENRIQUE LAUCY PACHECO MONTANARI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros- (...) 9. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para: A) Julgar improcedente a pretensão do autor no que tange à condenação das requeridas ao pagamento da TIDE retroativa, nos termos da fundamentação supra; B) Reconhecer a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, determinar a imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%. De conseguinte, condeno solidariamente os réus a lhe restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período compreendido no quinquênio anterior a distribuição da ação até a data da cessação dos descontos, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Mantenho a antecipação de tutela deferida. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas do processo, bem como com os honorários de seus respectivos advogados. 10. Excluo do polo passivo a Universidade Estadual de Londrina, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Pagará a parte autora os honorários devidos ao Procurador da UEL, os quais arbitro em R$ 400,00. P.R.I. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARINETE VIOLIN, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA e JACSON LUIZ PINTO-.

8. INDENIZACAO-0030158-63.2009.8.16.0014-ANTONIA MARIA DA COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Vistos. Manifeste-se a parte sobre a impugnação à proposta de honorários, em 5 dias. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

9. INDENIZAÇAO MATERIAL E MORAL-0030774-38.2009.8.16.0014-RENATO DONIZETE DA SILVA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARANA -DER/PR- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, revolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará o autor as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R$ 2.000,00 em favor das Procuradorias do Estado do Paraná e do DER - 50% para cada qual. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - SUMÁRIO-0046166-81.2010.8.16.0014-IVENIO DE PALMA x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. MARCOS SOARES DA ROCHA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA-.

11. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0051933-03.2010.8.16.0014-WAGNER MORENA CANSIAN x Município de Londrina- Vistos. 1. Recebo a apelação interposta pelo réu em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, em 15 dias. 3. Após, subam ao eg. TJ. 4. Indefiro o pedido de fls. 86-87. (...) Intimem-se e cumpra-se. -Advs. FERNANDO PELLOSO, JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO, RAFAEL BALAROTTI e JOSE ROBERTO REALE-.

12. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0055036-18.2010.8.16.0014-TATIANA BORGES MONTEIRO x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA- (...) 2) Especifiquem provas, em 05 dias. Intimem-se. -Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-0057407-52.2010.8.16.0014-CRISTIANE SEVERINO DA SILVA x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Vistos. 1) Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2) Intime-se para as contrarrazões o Município de Londrina. 3) Após, ao M.P. 4) Na sequência, subam ao T.J. Intimem-se. -Advs. FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

14. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0069052-74.2010.8.16.0014-MARIA DOS SANTOS VICENTE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- (...) 7. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) - respeitada a restrição do art. 12 da lei 1.060/1950. P.R.I. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

15. MEDIDA CAUTELAR FISCAL-0069999-31.2010.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x EXSUL TRANSPORTES LTDA (TRANSCOUTINHO TRANSPORTE LTDA) e outros- 1. Considerando-se que foi provido o agravo de instrumento interposto, conforme decisão anexada às fls. 427-436, defiro o requerimento de fls. 426. Assim, expeçam-se ofícios aos registros de imóveis e ao Detran com o fim de liberar os bens do sócio Almir Rogério Guerra, haja vista ter sido reconhecida sia ilegitimidade passiva em grau recursal. 2. De outro lado, com relação aos demais sócios, tenho que deve ser mantida a decisão proferida no despacho inicial (fls. 66-68). 3. Intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca das contestações e demais documentos anexados. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DIOGO AGUSTO SANTOS FEDVYCZYK-.

16. COBRANCA - ORD-0086144-65.2010.8.16.0014-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos. 1. Com razão o Estado do Paraná ao arguir a incompetência deste Juízo. De fato, inexiste entre as partes relação de consumo e não restou configurada (ou mesmo sequer alegada) a hipossuficiência da autora. Trata-se de entidade hospitalar de grande porte que, ao celebrar os contratos, teve amplas possibilidades de se inteirar do teor dos direitos e obrigações que estava a assumir. Cumpre, assim, observar o que pactuado na cláusula que elegeu o foro da Comarca de Curitiba (CPC, art. 111). Pertinente, pois, a aplicação do verbete da Súmula n. 335/STF: "É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato". 2. Não se venha argumentar que o réu deveria ter arguido a incompetência por meio de exceção a ser autuada e processada em apenso. Realmente, assim dispõem os arts. 304 e 307 do CPC. Sucede, porém, que a arguição da incompetência como preliminar na contestação não causou qualquer prejuízo à parte autora, que teve oportunidade de se manifestar - como de fato se manifestou - sobre a questão na réplica. Não se pode privilegiar a forma como um fim em si mesmo, em detrimento do legítimo exercício de faculdades processuais concedidas às partes. Se o ato, posto praticado em desconformidade com o figurino legal, atingiu a sua finalidade sem causar prejuízo a quem quer que seja, a declaração de sua nulidade esbarra no veto do art. 244 do CPC. (...) 2. Do exposto, forte no art. 111 do CPC, acolho a preliminar de incompetência, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e GUILHERME ZORATO-.

17. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0010309-37.2011.8.16.0014-MARIA DE LURDES MELO x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. HAROLDO MEIRELLES FILHO, JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO e ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

18. DECLARATORIA-0018402-86.2011.8.16.0014-RODINEI BUONO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

19. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0007802-60.1998.8.16.0014-Município de Londrina x SERGIO ZAPPAROLI- "Retirar alvará" -Advs. FERNANDO S. GONCALVES e FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES-.

20. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0016920-16.2005.8.16.0014-Município de Londrina x DAMIAO VIEIRA DOS SANTOS- " I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Intime-se o executado para que comprove o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito". -Adv. JOAO RICARDO GOMES-.

21. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0022559-44.2007.8.16.0014-Município de Londrina x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- "4. Do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade para declarar extintos, pela prescrição, os créditos alusivos a IPTU e taxas a ele agregadas constantes da CDA de fls. 03. Quanto à CDA de fls. 04, afastada a prescrição, determino sejam dela excluída a taxa de bombeiro. Havendo acolhida da exceção de pré-executividade - ainda que sem extinção do executivo fiscal -, cumpre repartir proporcionalmente as custas e os honorários. Desse modo, pagará a parte executada 50% das custas e despesas do processo. Os honorários advocatícios devidos pela Fazenda à parte

executada, que fixo em 1/2 de 10% do valor do débito, serão compensados com a verba honorária arbitrada para o caso de pronto pagamento (Súmula n. 306/STJ). 5. Intime-se a exequente para trazer aos autos planilha do débito, dela excluídos os débitos glosados por esta decisão, requerendo o que for de direito. Prazo: 10 dias". - Advs. CRISTIANE MARIA H F GRESPAN e RODRIGO ALVES ABREU-.

22. DECLARATÓRIA (ORD.)-0056581-89.2011.8.16.0014-EMPRESA BRASILEIRA DE INCORPORAÇÕES S/C LTDA x Município de Londrina- Vistos. 1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ao menos em princípio, a existência da infração ao Código de Posturas (manter o lote com matagal) autoriza o Poder Público a multar o administrado e lhe exigir o ressarcimento das despesas de capina. É que o preconiza a Lei Municipal n. 4.607/1990 (arts. 107 e 111), não sendo de exigir-se que tais disposições constem do Código Tributário do Município. De outra parte, diante da presunção de legitimidade do ato administrativo e de liquidez, certeza e exigibilidade da CDA, desnecessário faça a Municipalidade prova do serviço de capina levado a efeito no imóvel da autora ou mesmo da notificação desta. Por fim, a CDA, ao menos aparentemente, não padece do vício apontado na inicial. Dela constam anotações referentes à origem do débito - "serviço de capina" - e ao numero do procedimento administrativo. Assim, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Caso haja urgência da autora em suspender a exigibilidade do crédito tributário, faculto-lhe que deposite a integralidade do débito questionado (com juros e atualização monetária), valor cujo levantamento ficará condicionado ao julgamento da causa. 3. Cite-se o réu para, querendo, responder a demanda em 60 dias sob pena de revelia. Intimem-se. -Advs. ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO-.

LONDRINA, 17 de Novembro de 2011

Diego Cesar Alves Vieira

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná
01ª Vara da Fazenda Pública
Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 18/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA 00011 029945/2009
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS 00013 030167/2009
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 00033 073630/2010
00047 028127/2011
ALESSANDRO MOREIRA COGO 00045 026275/2011
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO 00001 003518/1996
ANA CLAUDIA NEVES RENNO 00006 024801/2008
00015 030537/2009
ANA LUCIA BOHMANN 00001 003518/1996
00041 012890/2011
00043 020176/2011
ANA LUCIA BOHMANN 00036 004075/2011
ANA LUCIA COSTA 00004 022344/2007
ANDREA CRISTINE ARCEGO 00046 027048/2011
ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI 00034 076277/2010
00035 085169/2010
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI 00031 071179/2010
ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI 00040 010331/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 00009 027353/2008
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00001 003518/1996
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00025 048661/2010
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 00022 039989/2010
00028 057308/2010
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00027 052002/2010
00029 060474/2010
00042 019845/2011
00045 026275/2011
00048 039639/2011
CECILIA INACIO ALVES 00038 006452/2011
CÉLIA CRISTINA BARBIERO FERNANDES 00006 024801/2008
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA 00005 023107/2007
00011 029945/2009
00024 046470/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 00018 002660/2010
00019 009809/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 00024 046470/2010
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 00016 030767/2009
CRISTEL RODRIGUES BARED 00042 019845/2011
00045 026275/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUZA 00021 031526/2010
00049 042671/2011
DAVIDSON SANTIAGO TAVARES 00042 019845/2011
00045 026275/2011
EDEMAR HANUSCH 00014 030495/2009
EDSON CHAVES FILHO 00024 046470/2010
ELIZABETH CONELIO GIONGO 00001 003518/1996
FABIO CESAR TEIXEIRA 00009 027353/2008
00012 030064/2009
00022 039989/2010
00028 057308/2010
FABIO MARTINS PEREIRA 00009 027353/2008
00017 030773/2009
FABIO MASSAMI SUZUKI 00044 020228/2011
FERNANDA SIMOES VIOTTO 00009 027353/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM 00017 030773/2009
GERSON DA SILVA 00015 030537/2009
GILBERT GARCIA DE SOUZA 00001 003518/1996
GISELLE PASCUAL PONCE 00019 009809/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 00036 004075/2011
00041 012890/2011
GUILHERME ZORATO 00044 020228/2011
GUSTAVO MUNHOZ 00003 020962/2006
00016 030767/2009
HAMILTON ANTONIO DE MELO 00003 020962/2006
00014 030495/2009
00018 002660/2010
00019 009809/2010
HAROLDO MEIRELLES FILHO 00039 007034/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 00043 020176/2011
HELIO DE MATOS VENANCIO 00044 020228/2011
JACIRA ROSA TONELLO 00039 007034/2011
00040 010331/2011
JACSON LUIZ PINTO 00044 020228/2011
JAIR ANCIOTO 00001 003518/1996
JAOSON LUIZ PINTO 00024 046470/2010
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 00024 046470/2010
JOAO TAVARES DE LIMA 00002 019587/2006
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA 00001 003518/1996
JOSE CICERO CELESTINO 00021 031526/2010
JOSE CUNHA GARCIA 00003 020962/2006
JOSE ROBERTO REALE 00023 043321/2010
00038 006452/2011
JULIANA STOPPA ARAGON 00014 030495/2009
KARINA GLEREAN JABBOUR 00001 003518/1996
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00026 049076/2010
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO 00035 085169/2010
MANOEL FERREIRA CAPELIN 00007 025303/2008
MARÇAL JUSTEN FILHO 00001 003518/1996
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA 00001 003518/1996
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00021 031526/2010
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO 00035 085169/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00010 025927/2009
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS 00017 030773/2009
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR 00001 003518/1996
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 00029 060474/2010
MARCOS SOARES DA ROCHA 00028 057308/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE 00023 043321/2010
MARGARIDA SATHLER 00021 031526/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 00010 025927/2009
MARIA REGINA ALVES MACENA 00022 039989/2010
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO 00044 020228/2011
MARINETE VIOLIN 00016 030767/2009
00037 006445/2011
MARISA DA SILVA SIGULO 00019 009809/2010
MARISE LAO 00025 048661/2010
MAURO MORO SERAFINI 00037 006445/2011
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 00016 030767/2009
MAURO S. YAMAMOTO 00003 020962/2006
MONICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO 00012 030064/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00008 025819/2008
ORLANDO GOMES 00004 022344/2007
OTAVIO RUFINO GOMES 00001 003518/1996
PAMELA DE MOURA SANTOS 00047 028127/2011
PATRíCIA DOS SANTOS MACHADO 00048 039639/2011
00053 058137/2011
PAULO CESAR GUIJARRA 00026 049076/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA 00030 067448/2010
00039 007034/2011
PAULO ROBERTO PIRES 00022 039989/2010
00028 057308/2010
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES 00018 002660/2010
00029 060474/2010
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON 00007 025303/2008
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 00007 025303/2008
RICARDO FURLAN 00021 031526/2010
00049 042671/2011
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00018 002660/2010
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 00005 023107/2007
RODRIGO JACOMINI 00005 023107/2007
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA 00028 057308/2010
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 00035 085169/2010
RONALDO GOMES NEVES 00001 003518/1996
RONALDO GUSMAO 00013 030167/2009
00032 073609/2010
ROSIANY RODRIGUES GUERRA 00001 003518/1996
SALETE TEREZINHA DE SOUZA 00020 027827/2010
SILVIA DA GRACA YUNG 00002 019587/2006
SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO 00027 052002/2010
00054 031601/2011
SUZY SATIE K. TAMAROZZI 00008 025819/2008
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES 00052 044449/2011
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 00050 043498/2011

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00032 073609/2010
00033 073630/2010
00034 076277/2010
00051 043804/2011
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR 00030 067448/2010
00031 071179/2010
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO 00033 073630/2010
VERIDIANA BORBA BUENO 00039 007034/2011
00040 010331/2011
VINíCIUS DA SILVA BORBA 00029 060474/2010
00042 019845/2011
00045 026275/2011
WALID KAUSS 00020 027827/2010
WELLINGTON LUIS GRALIKE 00017 030773/2009
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA 00054 031601/2011

1. ACAO CIVIL PUBLICA-0003518-77.1996.8.16.0014-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SERVICO DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONDRINA e outros- Vistos. 1. Primeiramente, apensem-se estes autos à ação popular n. 586/1997 (numeração antiga), na qual já designei recentemente perícia contábil, facultando-se aos réus desta ação a apresentação de quesitos em 05 dias. A propósito, não há, data venia, como subsistir a decisão de fls. 1681-1683 e o despacho de fls. 1745, que a manteve. Com efeito, este processo já foi anulado por acórdão da 4ª Câmara Cível, que determinou a realização "de circunstanciada a exaustiva instrução" (fls. 1319). Decidir contrariamente ao que deliberado pelo eg. Tribunal implicaria não só em ferir a autoridade do acórdão por ele prolatado como ainda em afrontar a preclusão hierárquica. 2. Assim, defiro os pedidos de produção das provas pericial (objeto já delimitado na ação popular conexa) e oral, visando esta última a esclarecer um único ponto: o elemento subjetivo (dolo ou culpa) que animou a atuação dos réus no procedimento administrativo n. 08/1996 e nos atos dele decorrentes. 3. A audiência de instrução será designada após a conclusão da perícia na ação popular.4. Oficie-se à Presidência da Sercomtel, requisitando-lhe a apresentação do documento mencionado pelo Ministério Publico (fls. 1680, item n. 4), em 10 dias.Intimem-se e cumpra-se. -Advs. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ANA LUCIA BOHMANN, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, OTAVIO RUFINO GOMES, ELIZABETH CONELIO GIONGO, GILBERT GARCIA DE SOUZA, MARÇAL JUSTEN FILHO, ROSIANY RODRIGUES GUERRA, ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, KARINA GLEREAN JABBOUR, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, RONALDO GOMES NEVES e JAIR ANCIOTO-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0019587-38.2006.8.16.0014-DELAMUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x Município de Londrina- (...) 5. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, tão-somente para glosar das CDAs os créditos correspondentes às taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a incêndio. Sendo mínima a sucumbência do embargante, condeno a embargada ao pagamento da integralidade das custas e despesas do processo, o que faço com fulcro no PU do Art. 21 do CPC. Arbitro os honorários em prol do patrono do embargante em R$ 200,00. Sem reexame necessário, haja vista o valor da causa. P.R.I. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e SILVIA DA GRACA YUNG-.

3. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0020962-74.2006.8.16.0014-ROQUE CALDEIRA DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- (...) Manifeste-se o autor/exequente sobre o documento apresentado pela parte ré. Oportunamente, retornem conclusos. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ, MAURO S. YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

4. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0022344-68.2007.8.16.0014-LUIS GONCALVES x Município de Londrina- (...) 7. Do exposto, com fundamento no art. 165, I, do CTN, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para, declarada a ilegalidade do lançamento questionado, pronunciar a condenação do Município requerido a restituir à parte autora os valores pagos a título de contribuição de melhoria não alcançados pela prescrição quinquenal. Os demais pedidos ficam rejeitados. Os juros moratórios, devidos a partir do trânsito em julgado (Súmula n. 188/STJ), serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança; já a correção monetária, que terá por termo inicial a data de cada desembolso, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência mínima do réu, pagará a parte autora a integralidade das custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios em favor da Procuradoria do Município, que fixo em R $ 500,00, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. ORLANDO GOMES e ANA LUCIA COSTA-.

5. ACAO DE CONHECIMENTO-0023107-69.2007.8.16.0014-ROSALDO ALVES DE MOURA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. Diante dos documentos juntados às fls. 271 e ss, reputo prejudicada a petição de fls. 278. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

6. DECLARATORIA DE NULIDADE-0024801-39.2008.8.16.0014-IRENE DE JESUS MACENA x Município de Londrina- (...) 5. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, V). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município, que fixo em R$ 1.200,00. P.R.I. -Advs. CÉLIA CRISTINA BARBIERO FERNANDES e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0025303-75.2008.8.16.0014-Município de Londrina x ELAINE CORNETA- (...) 5. Do exposto, forte nos arts. 1.210 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel descrito inicial (cf. certidão da matrícula de fls. 17). Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. Respeitada a restrição do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/1950, pagará a ré as custas e despesas do processo, bem assim a honorária devida à Procuradoria do Município, que fixo em R$ 800,00. P.R.I. -Advs. REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

8. DECLARATORIA-0025819-95.2008.8.16.0014-MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR- (...) 3. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. -Advs. SUZY SATIE K. TAMAROZZI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

9. ACAO ORDINARIA-0027353-74.2008.8.16.0014-ANTONIO ANESIO MORENO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Vistos. Aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO CESAR TEIXEIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e FERNANDA SIMOES VIOTTO-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0025927-90.2009.8.16.0014-ALTAIR BELMIRO FERNANDES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre o depósito de fls. 92, informando a quitação do débito. Em caso de concordância, defiro desde já a expedição de alvará em favor de seu patrono (verba honorária). Certifique a escrivania o eventual recolhimento das custas processuais. Após, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. 4. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0029945-57.2009.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x ELCIO CARVALHAL MORENO- (...) 5. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos, para afastar a incidência de juros compostos, devendo ser calculados de forma simples, bem como para excluir a cobrança do FUNREJUS (mantida a exigibilidade de recolhimento do FUNJUS). O cálculo deverá ser refeito pelo contador. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência parcial, porém majoritária da parte embargada, pagará esta 70% das custas e despesas do processo, cabendo os 30% restantes à Fazenda Pública. Os honorários, que arbitro em R$ 400,00, serão pagos na proporção invertida - 70% em favor da Fazenda Estadual e 30% em prol do advogado da parte embargada, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Observar-se-á quanto ao embargado, que é beneficiário da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da lei n. 1.060/1950. Consigne-se, a propósito, que a gratuidade judicial não obsta a aplicação da Súmula n. 306/STJ (nesse sentido REsp. n. 855.029/RS, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho - LEXSTJ vol. 225/107). P.R.I. -Advs. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-.

12. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0030064-18.2009.8.16.0014-LINDA ELIZABETE TEIXEIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR- (...) 3. Do exposto, forte no art. 461, caput, do CPC, c/c o § 3º do art. 114 do CTB, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para impor ao réu, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, a obrigação de fazer discriminada no item III1, fls. 09. Torno definitiva a medida antecipatória de tutela. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00. P.R.I. -Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e MONICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO-.

13. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0030167-25.2009.8.16.0014-GILBERTO CARDOSO x Município de Londrina- I - Recebo a apelação interposta tempestivamente pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dispensado do preparo em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. II - Intime-se o réu para, querendo, apresentar contra-razões. III - Cumpra o Sr. Escrivão o item 5.12.5 do Código de Normas, certificando. IV - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguarda a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e RONALDO GUSMAO-.

14. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0030495-52.2009.8.16.0014-NATALINO LIBORIO x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- (...) 6. Do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial. De conseguinte, condeno a ré a pagar à parte autora os adicionais previstos no art. 3º da Resolução n. 2.514/1994, observado o período de 22.5.2004 a 22.4.2006, com reflexos nas férias e na gratificação natalina. Os demais pedidos ficam rejeitados. O valor será apurado em conformidade com o disposto nos § § 1º e 2º do art. 475B. O montante devido será atualizado pelo INPC/ IBGE desde as datas em que os adicionais deveriam ter sido pagos, bem como acrescido de juros de mora (6% ao ano - Lei n. 9.494/1997, art. 1ºF) contados da citação. Diante da sucumbência parcial, porém majoritária da parte autora, pagará esta 75% das custas e despesas do processo, cabendo os 25% restantes à parte ré. Os honorários, que arbitro em R$ 2.000,00, serão pagos na proporção invertida - 75% em favor do patrono da parte demandada e 25% em prol do advogado da parte demandante, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Observar-se-á quanto ao autor, que é beneficiário da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. Consigne-se, a propósito, que a gratuidade judicial não obsta a aplicação da Súmula n. 306/STJ (nesse sentido REsp. n. 855.029/RS, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho - LEXSTJ vol. 225/107). Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao eg. Tribunal para o reexame necessário. P.R.I. -

Advs. EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

15. DECLARATORIA-0030537-04.2009.8.16.0014-CONSELHO COMUNITÁRIO DA ZONA LESTES DE LONDRINA e outros x Município de Londrina e outro- (...) 3. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta ação declaratória e da ação cautelar em apenso. Revogo as medidas liminar e antecipatória de tutela antes concedidas. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagarão os autores as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. GERSON DA SILVA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

16. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0030767-46.2009.8.16.0014-SEBASTIÃO VALDECIR DE CARVALHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- (...) 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). De conseguinte, condeno a ré a pagar ao autor: a) as horas extras com acréscimo de 50% (sobre o vencimento básico e sem reflexos, cf. item 3.3) que excederam, nas semanas em que laborados quatro ou mais turnos, o limite de 40 horas. Nos termos do art. 33, caput, da Lei n. 15.050/2006, a jornada excedente - e que será indenizada - haverá de ser compensada com a única folga mensal usufruída pelo demandante; e b) os períodos de intervalo intrajornada (30 minutos por turno de trabalho) não usufruídos, tomando-se por parâmetro o valor da hora normal de trabalho, sem o acréscimo de 50% e os reflexos (item n. 3.3, parte final). A condenação imposta nas letras "a" e "b" supra abrangerá o período de 12.4.2006 a 31.03.2009. O valor será apurado em conformidade com o disposto nos § § 1º e 2º do art. 475B. Os juros moratórios serão computados, desde a citação, no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança; já a correção monetária, contada a partir do vencimento de cada verba salarial, será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Diante da sucumbência parcial, porém majoritária da parte ré, pagará esta 65% das custas e despesas do processo, cabendo os 35% restantes ao autor. Os honorários, que arbitro em R$ 2.000,00, serão pagos na proporção invertida - 35% em favor do patrono da ré e 65% em prol do advogado do demandante, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Observar-se-á quanto ao autor, que é beneficiário da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. Consigne-se, a propósito, que a gratuidade judicial não obsta a aplicação da Súmula n. 306/STJ (nesse sentido REsp. n. 855.029/RS, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho - LEXSTJ vol. 225/107). Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Nesse sentido decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 1.101.727/PR, verbis: "(...) 1. obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º). 2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil" (REsp 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 3.12.2009). Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário. P.R.I. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI e MARINETE VIOLIN-.

17. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS-0030773-53.2009.8.16.0014-JOSÉ NUNES CARVALHO FILHO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 8. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. WELLINGTON LUIS GRALIKE, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

18. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0002660-55.2010.8.16.0014-SANDRA GOMES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outros- (...) 8. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, determinar a imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%. De conseguinte, condeno solidariamente os réus a lhe restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Pela sucumbência, pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, que fixo em R$ 1.500,00. 9. Excluo do polo passivo a Universidade Estadual de Londrina, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Pagará a parte autora os honorários devidos ao Procurador da UEL, os quais arbitro em R$ 400,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, HAMILTON ANTONIO DE MELO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

19. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0009809-05.2010.8.16.0014-LUCIA TIEMI FUJIIKE x ESTADO DO PARANÁ e outros- Vistos. 1. Recebo a apelação interposta às fls. 228-234 em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para as cotrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MARISA DA SILVA SIGULO, GISELLE PASCUAL PONCE e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

20. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0027827-74.2010.8.16.0014-WALID KAUSS x Município de Londrina- (...) 6. Do exposto, reconhecendo a perda parcial do objeto desta ação, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para determinar que os juros de mora (1% ao mês, sem capitalização) incidam sobre o valor reconhecido devido na via administrativa - o qual reputo correto - desde a data em que se tornou definitiva a decisão da Administração. Reconheço a prescrição da pretensão de repetir o indébito pago no exercício de 2005. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência parcial, cada parte arcará com 50% das custas e despesas do processo, suportando os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. -Advs. WALID KAUSS e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-.

21. DECLARATORIA-0031526-73.2010.8.16.0014-ANTONIA HELENA GARCIA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 7. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Revogo a liminar deferida às fls. 52-54. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARGARIDA SATHLER e JOSE CICERO CELESTINO-.

22. DECLARATORIA-0039989-04.2010.8.16.0014-MAURO GIROTO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 6. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0043321-76.2010.8.16.0014-ATILIO FANTAUSSI x Município de Londrina- (...) 4. Do exposto, com fundamento no art. 844, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar ao réu que exiba nos autos, em 20 dias, cópias do procedimento de lançamento dos tributos cobrados no executivo fiscal ajuizado em face da parte autora (em especial o comprovante de remessa do carnê - Súmula n. 397/STJ: "O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço"), sob pena de presumir-se, em futura ação eventualmente movida pelo contribuinte, a inexistência do fato que se pretendia provar com a exibição dos documentos (CPC, art. 359). Pela sucumbência - já que o réu deu causa à lide -, arcará o Município com a integralidade das custas e despesas processuais, bem como com a verba honorária devida ao patrono da parte requerente, que arbitro equitativamente em R$ 200,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e JOSE ROBERTO REALE-.

24. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0046470-80.2010.8.16.0014-JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros- Vistos. Intime-se o autor para comprovar a data da concessão da aposentadoria. Com a juntada do documento, manifestem-se os réus no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, voltem conclusos. Intime-se. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, JAOSON LUIZ PINTO e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

25. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0048661-98.2010.8.16.0014-MARIO FERNANDES DE LARA x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e MARISE LAO-.

26. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0049076-81.2010.8.16.0014-ALOISIO JOSE FERREIRA e outros x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. PAULO CESAR GUIJARRA e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

27. Ação de Obrigação de Fazer-0052002-35.2010.8.16.0014-LEONARDO BRUNO FONTÃO x ESTADO DO PARANÁ- Vistos. 1. Recebo a apelação interposta à fls. 163-173 em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. Intimem-se. -Advs. Carlos Frederico Viana Reis e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

28. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0057308-82.2010.8.16.0014-ROBERTO CABRAL x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. MARCOS SOARES DA ROCHA, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA-0060474-25.2010.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x WALDIR AZOLINI e outro- (...) 5. Do exposto, nos termos do art. 743, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos, para: a) determinar que a totalidade do crédito exequendo seja exigida via precatório; b) determinar que os juros de mora aplicados sobre o crédito de honorários incidam somente após o trânsito em julgado do acórdão; e c) reduzir a taxa de juros de mora para 6% ao ano, sendo que após 1º.7.2009 incidirão eles no mesmo percentual previsto para as cadernetas de poupança; já a correção monetária será após 1º.7.2009 pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos. O cálculo deverá ser refeito

pelo contador. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência parcial, porém majoritária da parte embargada, pagará esta 70% das custas e despesas do processo, cabendo os 30% restantes à Fazenda Pública. Os honorários, que arbitro em R$ 1.000,00, serão pagos na proporção invertida - 70% em favor da Fazenda Estadual e 30% em prol do advogado da parte embargada, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Observar-se-á quanto ao primeiro embargado, que é beneficiário da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da lei n. 1.060/1950. Consigne-se, a propósito, que a gratuidade judicial não obsta a aplicação da Súmula n. 306/STJ (nesse sentido REsp. n. 855.029/RS, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho - LEXSTJ vol. 225/107). P.R.I. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, Carlos Frederico Viana Reis e Vinícius da Silva Borba-.

30. DECLARATORIA-0067448-78.2010.8.16.0014-NEUSA ALMEIDA ROCHA e outro x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagarão as demandantes as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto às requerentes, que são beneficiárias da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

31. DECLARATORIA-0071179-82.2010.8.16.0014-EDEVILSON APARECIDO MORELATO e outro x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

32. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0073609-07.2010.8.16.0014-NILZA PEREIRA DE MORAIS e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS- (...) 3. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e RONALDO GUSMAO-.

33. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0073630-80.2010.8.16.0014-REGINA APARECIDA DE LIMA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Intimem-se as partes autoras para se manifestarem, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas pelas partes requeridas. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.

34. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0076277-48.2010.8.16.0014-ELIANI APARECIDA FERREIRA JUSTINO e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

35. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0085169-43.2010.8.16.0014-MARIO ALVES DE OLIVEIRA x Município de Londrina- (...) 7. Do exposto, com fundamento nos art. 8º da Lei Municipal n. 9.337/2004, c/c o art. 22 da Lei n. 9.414/2004, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial. De conseguinte condeno o réu a pagar à parte autora os valores das diferenças de vencimento devidas no período de 21.12.2005 a agosto/2006, como se a promoção por conhecimento que a beneficiou houvesse sido implementada em janeiro de 2005 (inclusive). Os valores dessas diferenças deverão refletir no cálculo das férias, abono natalino, adicionais ou gratificações e eventuais horas extras realizadas. A título de atualização monetária - devida a contar do vencimento de cada mês em que o pagamento deveria ter ocorrido -, incidirá o mesmo indexador utilizado para corrigir os depósitos em caderneta de poupança (Lei n. 9.494/1997, art. 1º-F). Os juros de mora, contados da citação, serão aplicados também no mesmo percentual empregado para remunerar os depósitos da poupança, observada a Súmula Vinculante n. 17 ("Durante o período previsto no parágrafo 1º - atualmente parágrafo 5º - do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos"). Diante da sucumbência parcial, porém majoritária da parte autora, pagará esta 75% das custas e despesas do processo, cabendo os 25% restantes à parte ré. Os honorários, que arbitro em R$ 1.800,00, serão pagos na proporção invertida - 75% em favor do patrono da parte demandada e 25% em prol do advogado da parte demandante, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Observar-se-á quanto à parte autora, que é beneficiária da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. Consigne-se, a propósito, que a gratuidade judicial não obsta a aplicação da Súmula n. 306/STJ (nesse sentido REsp. n. 855.029/RS, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho - LEXSTJ vol. 225/107). P.R.I. -Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

36. ORDINARIA-0004075-39.2011.8.16.0014-VERONICA MENDES SCALIZA x Município de Londrina e outro- (...) 7. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários devidos à Procuradoria dos demandados, que arbitro em R$ 1.500,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e ANA LUCIA BOHMANN-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-0006445-88.2011.8.16.0014-ROSANA CAVALARI DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- (...) 2. Do exposto, forte nos arts. 1º do Decreto n. 20.910/1932 e 269, IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição para, julgando improcedentes os pedidos, extinguir o processo com apreciação de mérito. Respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, pagará a autora as custas e despesas processuais, bem assim a honorária devida à Procuradoria da UEL, que fixo em R$ 500,00. P.R.I. -Advs. MAURO MORO SERAFINI e MARINETE VIOLIN-.

38. DECLARATORIA-0006452-80.2011.8.16.0014-CONDOMINIO TORRE ALMERIA x Município de Londrina- (...) 3. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Com o trânsito em julgado, converto em renda o depósito realizado nestes autos, expedindo-se alvará em favor do Município de Londrina para o seu levantamento. Esclareço, para evitar dúvidas, que em razão do depósito integral do débito questionado subsistirá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, pagará o autor as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00. P.R.I. -Advs. CECILIA INACIO ALVES e JOSE ROBERTO REALE-.

39. DECLARATORIA-0007034-80.2011.8.16.0014-FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO, HAROLDO MEIRELLES FILHO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

40. DECLARATORIA-0010331-95.2011.8.16.0014-FATIMA APARECIDA FELICIO BASTOS x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte demandante as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Observar-se-á quanto à parte autora, beneficiária que é da gratuidade judicial, a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO e ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI-.

41. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0012890-25.2011.8.16.0014-ANTONIO GOBETTI x Município de Londrina e outro- Intimem-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e ANA LUCIA BOHMANN-.

42. ACAO ANULATORIA-0019845-72.2011.8.16.0014-JOSE ANDRELINO x CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANS. E URBANIZACAO- (...) 8. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas uma vez observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, haja vista a gratuidade judicial que, à vista dos documentos de fls. 42-44, lhe defiro. P.R.I. -Advs. Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba, CRISTEL RODRIGUES BARED e DAVIDSON SANTIAGO TAVARES-.

43. COBRANCA-0020176-54.2011.8.16.0014-CLEIDELEI APARECIDA CATAI RIBEIRO RODRIGUES e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS- (...) 5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagarão as partes demandantes as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00. Tais verbas somente lhes poderão ser exigidas uma vez implementada a condição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ANA LUCIA BOHMANN-.

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0020228-50.2011.8.16.0014-GIOVANA AVELAR DE ALMEIDA x PARANA PREVIDENCIA e outro- Vistos. Certifique a escrivania o recebimento da exceção de competência, com a consequente suspensão do curso deste processo, nos termos da decisão proferida nos autos 59025-95.2011.8.16.014-projudi. Intimem-se. -Advs. HELIO DE MATOS VENANCIO, FABIO MASSAMI SUZUKI, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, JACSON LUIZ PINTO e GUILHERME ZORATO-.

45. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0026275-40.2011.8.16.0014-MARCOS LUIZ FERREIRA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD- (...) 3. Do exposto, com fundamento no art. 5º, incisos XIII, c/c o art. 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar à CMTU que reaprecie o pedido de outorga de autorização para o serviço de táxi deduzido pela parte autora, independentemente do que se contém nas certidões cíveis que lhe foram apresentadas. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a ré as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00. P.R.I. -Advs. Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba, ALESSANDRO MOREIRA COGO, CRISTEL RODRIGUES BARED e DAVIDSON SANTIAGO TAVARES-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0027048-85.2011.8.16.0014-PARANA PREVIDENCIA (DIRETORIA DE PREVIDENCIA) x MARIA JOSE SAVAELLI DE OLIVEIRA- Intimem-se as partes para, no prazo comum e 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem

motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas prentedem comprovar. -Adv. ANDREA CRISTINE ARCEGO-.
47. AÇÃO COMINATORIA - SUMARIO-0028127-02.2011.8.16.0014-MARIA TEREZA DE MOURA x ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação apresentadas pela parte ré. -Advs. Pamela de Moura Santos e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.
48. ORDINARIA-0039639-79.2011.8.16.0014-MARINA SILVA DE SOUZA x Município de Londrina- Intimem-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, sobre a constetação e documentos apresentados pela parte ré. -Advs. Patrícia dos Santos Machado e Carlos Frederico Viana Reis-.
49. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0042671-92.2011.8.16.0014-MARIA DE LOURDES CASSIANO DA FONSECA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.
50. CONDENATÓRIA-0043498-06.2011.8.16.0014-KATUMI NAOZUCA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.
51. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0043804-72.2011.8.16.0014-JOSÉ SILVIO TRAVAGLIA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
52. EMBARGOS A EXECUCAO-0044449-97.2011.8.16.0014-Município de Londrina x DANIEL RODRIGUES SIMOES- Vistos. 1. Recebo os embargos com efeito suspensivo porquanto inviável o prosseguimento de execução contra a Fazenda (leia-se: expedição de precatório ou de requisição de pagamento) antes de preclusa a questão acerca do quantum debeatur. Certifique-se. 2. Intime-se a parte embargada para manifestação em 15 dias. Intimem-se e cumpra-se. -Adv. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.
53. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0058137-29.2011.8.16.0014-MARCOS LUIZ FERREIRA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD- (...) 2. Do exposto, forte no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, haja vista a gratuidade judicial que ora lhe defiro. P.R.I. -Adv. Patrícia dos Santos Machado-.
54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0031601-78.2011.8.16.0014-KURAHY COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Recebo os embargos, sem a suspensão da execução, por não vislumbrar, por ora, possibilidade de gerar risco de dano irreparável de difícil ou incerta reparação ao embargante (CPC, Artigo 739-A, "caput" e § 1º). 2. Por consequência, desapensem-se estes autos da execução respectivas, intimando-se a parte embargante a juntar aos autos cópias das peças processuais relevantes, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 736, parágrafo único). 3. Na sequência, intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n. 6.830/80, art 17). 4. Observe-se o disposto no art. 398, do CPC, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

LONDRINA, 16 de Novembro de 2011
Diego Cesar Alves Vieira
Técnico Judiciário

MANDAGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇÃO 39/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00034 000290/2008
ADRIANO KAZUO GOTO 00027 000002/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00034 000290/2008
AIRTON MARTINS MOLINA 00005 000509/2004
ALCEU MACHADO NETO 00014 000240/2006
00035 000357/2008
00040 000553/2008
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 00092 001366/2011
ALEXANDRO DALLA COSTA 00046 000344/2009
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS 00102 001953/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00093 001374/2011
ANDERSON JUNIOR GARBUGIO 00099 001602/2011
ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE 00008 000045/2005
ANDREA F. BARBOSA DE MELLO 00005 000509/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI 00013 000201/2006
ANTONIO SAURA SILVA 00036 000375/2008
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00113 000610/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00028 000003/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00042 000594/2008
ANDRé L. BONAT CORDEIRO 00014 000240/2006
00035 000357/2008
00040 000553/2008
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDãO 00011 000012/2006
00016 000343/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00051 000702/2009
00067 000632/2010
00068 000715/2010
00073 000986/2010
00074 001140/2010
BELMIRO JORGE PATTO 00024 000609/2007
CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI 00053 000727/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00040 000553/2008
00042 000594/2008
CRISTIANE BELLINATE G. LOPES 00006 000018/2005
DANIELE DE BONA 00097 001565/2011
DENISE AKEMI MITSUOKA 00070 000882/2010
DENIZE HEUKO 00071 000884/2010
00072 000885/2010
DOUGLAS DANTAS MORETI 00090 001207/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00060 000224/2010
EDALVO GARCIA 00036 000375/2008
EDIVAR MINGOTI JUNIOR 00068 000715/2010
00073 000986/2010
00074 001140/2010
00075 001157/2010
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00066 000590/2010
EDSON LUIZ DAL BEM 00003 000238/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO 00031 000255/2008
EDUARDO PEREIRA DAMAZIO 00100 001679/2011
ELCIO PINHEIRO 00077 001554/2010
00090 001207/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00089 001117/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00095 001473/2011
EVERSON SOUZA SAURA SILVA 00036 000375/2008
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 00010 000197/2005
00027 000002/2008
00084 000275/2011
00103 000062/1998
00104 000119/2002
00105 000165/2002
00106 000034/2007
00107 000039/2009
00108 000040/2009
00109 000042/2009
00110 000047/2009
00111 000050/2009
00112 000052/2009
00114 002329/2010
00115 002340/2010
00116 002352/2010
00117 002364/2010
00118 002368/2010
00119 002374/2010
FABIANO FREITAS SOARES 00087 000962/2011
FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS 00054 000741/2009
00067 000632/2010
00094 001469/2011
FERNANDO BONISSONI 00026 000693/2007
FLAVIANO BELINATI G. PEREZ 00006 000018/2005
GABRIEL SARMENTO MARQUES 00088 000988/2011
00096 001514/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00042 000594/2008
GUILHERME VANDRESEN 00095 001473/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00027 000002/2008
00028 000003/2008
HELIO ARTUR DE OLIVEIRA S.E NAVARRO 00007 000038/2005

HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO 00007 000038/2005
IVALDO PEDRO PATRICIO 00045 000293/2009
IVAN PEGORARO 00082 002000/2010
IVO PEGORETTI ROSA 00014 000240/2006
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 00041 000563/2008
IVAN APARECIDO RUIZ 00024 000609/2007
JAQUELINE LUIZ 00085 000713/2011
JEANNE MARCELLE FARIA 00048 000468/2009
JESUS SOARES MARTINS 00031 000255/2008
00053 000727/2009
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00087 000962/2011
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00012 000024/2006
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA 00012 000024/2006
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00002 000046/2004
00056 000077/2010
00057 000144/2010
00071 000884/2010
00072 000885/2010
JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO 00017 000040/2007
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00078 001558/2010
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00013 000201/2006
JULIO CESAR GOULART LANES 00083 002091/2010
JURACI MARQUES JUNIOR 00005 000509/2004
JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA 00008 000045/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00014 000240/2006
00080 001854/2010
JAIRO ANTONIO GONçALVES FILHO 00005 000509/2004
00015 000283/2006
00018 000044/2007
00030 000164/2008
00038 000444/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00005 000509/2004
00015 000283/2006
00018 000044/2007
00030 000164/2008
00038 000444/2008
JOSE GONZAGA SORIANI 00021 000560/2007
00022 000561/2007
JOSE MAREGA 00021 000560/2007
00022 000561/2007
00120 000044/2007
JOãO BRUNO DACOME BUENO 00044 000040/2009
00062 000251/2010
00095 001473/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00080 001854/2010
LEONARDO MARQUES FALEIROS 00086 000883/2011
00088 000988/2011
00096 001514/2011
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE 00122 000039/2008
LIGIA MARIA FAGUNDES 00085 000713/2011
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00046 000344/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00089 001117/2011
LUIZ ALBERTO VALERIO 00008 000045/2005
LUIZ CARLOS GOMES 00084 000275/2011
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON 00127 001189/2011
LEONARDO SAKAI 00043 000018/2009
00047 000410/2009
00077 001554/2010
LEONARDO TOLEDO DE ANDRADE 00123 000045/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS 00055 000777/2009
LUIZ CARLOS PROENçA 00028 000003/2008
LUIZ CARLOS SANCHES 00028 000003/2008
00061 000236/2010
00065 000577/2010
00070 000882/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00079 001737/2010
LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS 00125 000972/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00069 000784/2010
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00092 001366/2011
MARCELO AYRES DENA 00076 001236/2010
MARCELO DANTAS LOPES 00019 000499/2007
00020 000500/2007
00023 000606/2007
MARCIA LORENI GUND 00014 000240/2006
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00025 000630/2007
00033 000267/2008
MARCIO MORENO MUNHOZ 00100 001679/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00051 000702/2009
00067 000632/2010
00068 000715/2010
00073 000986/2010
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00059 000211/2010
00063 000353/2010
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00058 000199/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 00066 000590/2010
00125 000972/2011
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00044 000040/2009
00062 000251/2010
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00069 000784/2010
MAURO VIGNOTTI 00064 000407/2010
00070 000882/2010
00101 001944/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00006 000018/2005
MARCELO COSTA 00008 000045/2005
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 00001 000205/1987
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 00001 000205/1987
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00066 000590/2010
MOISES ZANARDI 00002 000046/2004
NELISSA ROSA MENDES 00121 000134/2007
00123 000045/2008
NILO NORONHA DIAS 00064 000407/2010
OLDEMAR MARIANO 00025 000630/2007
ODAIR VICENTE MORESCHI 00029 000112/2008
PAOLO DE ANGELIS 00045 000293/2009
PAULO ROBERTO ALVES 00092 001366/2011
PEDRO CESAR PEREIRA 00061 000236/2010
00065 000577/2010
PEDRO COSTA 00128 001352/2010
PEDRO STEFANICHEN 00034 000290/2008
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR 00038 000444/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00124 001025/2010
PRISCILA G GABASA PEREZ 00048 000468/2009
RAFAEL GRANZOTTO MUZULON 00037 000395/2008
REGIS PANIZZON ALVES 00004 000255/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00076 001236/2010
00081 001949/2010
RICARDO RUH 00039 000449/2008
ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA 00011 000012/2006
00016 000343/2006
ROBERTO A. BUSATO 00025 000630/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00083 002091/2010
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00057 000144/2010
00058 000199/2010
00076 001236/2010
RODRIGO RUH 00039 000449/2008
REGIS ALAN BAULI 00046 000344/2009
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00011 000012/2006
00120 000044/2007
RICARDO ELI DINIZ 00049 000562/2009
ROGéRIO GROHMANN SFOGGIA 00086 000883/2011
00088 000988/2011
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00061 000236/2010
00065 000577/2010
00070 000882/2010
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 00121 000134/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 00009 000097/2005
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00032 000263/2008
SEBASTIAO COUTO DE REZENDE 00008 000045/2005
SEBASTIAO MEDEIROS 00017 000040/2007
SERGIO SCHULZE 00050 000681/2009
00052 000714/2009
00093 001374/2011
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO 00091 001231/2011
SIMONE ANTUNES MOLINA 00098 001586/2011
SIMONE MARTINS CUNHA 00042 000594/2008
STEPHEN WILSON 00029 000112/2008
SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA 00043 000018/2009
00047 000410/2009
00077 001554/2010
TATHIANA YUMI ARAI 00122 000039/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00042 000594/2008
THIAGO CAPALBO 00091 001231/2011
VALDENIR DA SILVA 00053 000727/2009
VALERIA BRAGA TEBALDI 00014 000240/2006
VALDECIR PAGANI 00024 000609/2007
WALDEMAR DECCACHE 00126 001097/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 00059 000211/2010
00063 000353/2010

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-205/1987-IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI e outros x D E R PARANA- Ao cessionário (fls. 1432/1436) para comprovar a comunicação da cessão do crédito ao Tribunal de Justiça e ao devedor, no prazo de 10 dias. -Advs. Marcio Ari Vendruscolo e Mauricio Obladen Aguiar-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2004-BANCO BRADESCO S/A x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. e outros- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e Moises Zanardi-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2004-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

4. DECLARATORIA-255/2004-GRANOCENTER-COM.IMP. E EXP. DE PROD. AGROPEC. LTDA x COMIL SILOS E SECADORES LTDA. e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-509/2004-ANDRE PAULO EIDT x AUGUSTO CARRARO- Indefiro o petitório de fls. 594/598, pois a decisão de fls. 567 não é de mero expediente, foi proferida levando em conta as petições de fls. 543/551 e de fls 562/565, tendo caráter decisório, passível de agravo, nos termos do despacho de fls. 567, não prevalecendo as impugnações expostas às fls. 594/598, quanto ao cálculo, pois não ilidem os limites expostos às fls. 567, os quais foram feitos levando-se em conta todas as decisões prolatadas nos autos. Indefiro, pois, o petitório de fls. 594/598 e homologo cálculo de fls. 586/590 para que surta seus efeitos juridicos e legais. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Advs. JURACI MARQUES JUNIOR, ANDREA F. BARBOSA DE MELLO, AIRTON MARTINS MOLINA, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

6. ACAO DE DEPOSITO-18/2005-BANCO FINASA S/A x ELITON CAETANO- O presente processo encontra-se paralizado há mais de trinta dias, sem providência da parte autora, a qual, inclusive, intimada pessoalmente a promover o andamento do feito sob pena de extinção, deixou escoar o prazo sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. -Advs. CRISTIANE BELLINATE G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-38/2005-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO e HELIO ARTUR DE OLIVEIRA S.E NAVARRO-.

8. ORDINARIA DE NULIDADE-45/2005-JOSE SALATA x COTRILU-COMERCIO E REPRES.DE PROD.AGROPECUARIOS LT e outro- Antes de decidir (fls. 300/303 e fls. 314/315) determino o comparecimento das partes perante o juízo em 29/02/2012, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. LUIZ ALBERTO VALERIO, JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA, Marcelo Costa, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE-.

9. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-97/2005-CLAUDEVINO VARGA e outros x BRASIL TELECOM S/A- À exequente, em cinco dias, sobre o bloqueio de veículos junto ao RenJud. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-197/2005-JAIR PINELLI x A UNIAO -FAZENDA NACIONAL- Ao subscritor do petitório de fls. 108/109 para juntada de procuração, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração de tal peça. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12/2006-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x VANDERLEI GABRIEL e outro- Às partes, em cinco dias, sobre o cálculo do contador (R$ 601.648,19). /// Praceamentos designados para os dias 28/11 e 13/12/2011, às 13:30 horas, nos autos de carta precatória 59/2008, em tramitação da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança. -Advs. Renato Fernandes Silva Junior, Angela Cristina Contin Jordão e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x COTRILU-COM.E REPRES.DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-.

13. EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-201/2006-ANTONIO CAVICCHIOLI x GRANOCENTER-COM.IMPORT.E EXP.PROD.AGROPECUARIOS LT e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

14. SUMARIA DE INDENIZACAO-240/2006-ROSIMEIRE BERLATO CAZELA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outro- Lavrado termo de penhora da quantia de R$ 2.149,71, decorrente de bloqueio junto ao BacenJud em conta de titularidade do executado SERASA junto ao Banco Santader. -Advs. Jair Antonio Wiebelling, MARCIA LORENI GUND, VALERIA BRAGA TEBALDI, ALCEU MACHADO NETO, André L. Bonat Cordeiro e IVO PEGORETTI ROSA-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO DONIZETE CARRARO e outros- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-343/2006-JOSE CAMILO x LUIS APARECIDO RIBEIRO- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Angela Cristina Contin Jordão e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

17. DESPEJO-40/2007-LUIZ CAMILO x FAUSE MUSTAFHA DAHRONGE- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. SEBASTIAO MEDEIROS e JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO-.

18. ACAO MONITORIA-44/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros- Sobre o petitório de fls. 174/178 e documentos, bem como sobre o prosseguimento do feito, ao exequente no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-500/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x CATHARINA MARINO MORESCHI e outros- Sobre o prosseguimento do feito e ante o teor do petitório de fls. 149/153, diga o exequente no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RENATA CRISTINA CARBONE GABRIEL e outros- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURY GABRIEL FILHO e outros- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-606/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x EDEVANIR MORESCHI e outros- Sobre o petitório de fls. 667/671 e documentos, bem como sobre o prosseguimento do feito, ao exequente no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

24. ACAO ORDINARIA-609/2007-MILTON ROMAO TROFINO x GRANOCENTER-COM.IMP.E EXP. DE PROD.AGROP. LTDA.- Conheço os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença, sendo certo oque este juízo procedeu o julgamento simultâneo com os autos 368/07, cuja sentença se encontra datada de 21.09.2011, lembrando-se que o juízo pode avocar tais autos não necessitando conclusão formal para proceder julgamento simultâneo, não havendo nulidades a serem declaradas. De outro lado, julgamento simultâneo não quer dizer que a sentença tem que ser una, há que se entender o mesmo como aquele que é feito concomitantemente e é o que ocorreu com os autos 368/07. Os demais arqumentos expostos pelo embarante se constituem em verdadeiras razões recursais de apelação, sendo certo que este juizo analisou todos os argumentos necessários para o deslinde da causa, devendo a parte propor seu argumentos de mérito por recurso próprio, não podendo se utilizar dos presentes embargos para modificar o entendimento do juízo. Assim sendo, mantenho a sentença tal como foi lançada e determino que se junte cópia da sentença nos autos 368/07 neste autos. -Advs. Ivan Aparecido Ruiz, Belmiro Jorge Patto e Valdecir Pagani-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-630/2007-JOSE OSSAK x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Conheço os embargos de declaraçãode fls. 464/466, por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença, pois considerar as contas boas quer dizer que o banco demonstrou o que cobrou, tendo se ressalvado na sentença aquilo que deve ser extirpado. Taxa de juros e capitalização não se confundem, sendo certo que o juízo entendeu pela legalidade da taxa de juros e pela ilegalidade da capitalização mensal. Não há nos embargos declaratórios a indicação de indice de taxa de capitalização anual a ser aplicado e nem se indica quais as tarifas, taxas ou juros cujas cobranças ocorreram e devem ser extirpados, de modo que não há como suprir as omissões alegadas, pois os embargos se encontram omissos. Mantenho, pois, a sentença tal como foi lançada. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

26. ACAO MONITORIA-693/2007-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA x LUIZ APARECIDO RIBEIRO- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. FERNANDO BONISSONI-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-2/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x MARIA SIMONE DA SILVA- Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição, pois presente se encontra a prescrição do direito do requerente de pleitear a cobrança da dívida, por ter decorrido mais de 05 anos da data do vencimento das contas de energia elética que se pretende a cobrança até a propositura da presente ação. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao requerido (curador especial), cuja verba arbitro em R$ 600,00. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e Eduardo Luiz Goffi Junior-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-0000332-35.2008.8.16.0108-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x COMAGRIÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA- Julgado extinto o feito em fase de execução, ante a quitação do débito. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, Luiz Carlos Proença, Aldebaran Rocha Faria Neto e Luiz Carlos Sanches-.

29. ARROLAMENTO SUMARIO-112/2008-JOSÉ ROBERTO MORESCHI x PEPINO MORESCHI- Ao inventariante, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. STEPHEN WILSON e Odair Vicente Moreschi-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-164/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GRANOCENTER-COM.IMP.E EXP. DE PROD.AGROP. LTDA. e outros- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

31. INVENTARIO-255/2008-EDINEIA DE FATIMA GROSSI x GENOEFA DE SOUZA GROSSI- Considerando o posicionamento ministerial de fls. 233/236, b em como o entendimento expressado às fls. 240, item 01, o que gbera o indfeferimento do pedido de fls. 230/231 que apresenta matéria já analisada e preclusa, não acolho as impugnações às últimas declarações e o plano de partilha apresentado. Lavre-se auto de partilha. -Advs. JESUS SOARES MARTINS e EDUARDO AMARAL POMPEO-.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/2008-FININ CRED FACTORING LTDA. x ELDER DE OLIVEIRA- À exequente, em 05 dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

33. INVENTARIO-267/2008-RUBENS RIBEIRO DA SILVA x CASSIMIRA KAMINSKI OSSAK- Ao inventariante, em 05 dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0000325-43.2008.8.16.0108-ONIGE DE OLIVEIRA FERREIRA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Lavrado termo de penhora incidente sobre a importância de R$

6.672,67, decorrente de bloqueio junto ao BacenJud em conta de titularidade da requerida/executada. Fica a requerida intimada para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias. -Advs. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

35. EXECUCAO DE HIPOTECA-357/2008-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x AMAURY GABRIEL FILHO e outro- Diga a exequente, no prazo de 10 dias, ante o petitório de fls. 167/169 e documentos. -Advs. ALCEU MACHADO NETO e André L. Bonat Cordeiro-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0000306-37.2008.8.16.0108-REINALDO BARIAN BOLONHEIZ e outro x MANOEL FERNANDES MARQUES- Analisando os argumentos expostos pelos embargantes, consistente em execução embasada em título já pago, não há como persistir os argumentos expostos por este juízo às fls. 322, pois os embargantes negam a dívida, sob o argumento de pagamento. Assim sendo, e com fundamento no art. 739 - A, § 2º do CPC reconsidero a decisão de fls. 322 e concedo o efeito suspensivo desejasdo. Determino assim, a suspensão da execução deferindo o requerimento de fls. 334/335. Aos embargantes, em cinco dias, sobre a impugnação. -Advs. ANTONIO SAURA SILVA, EVERSON SOUZA SAURA SILVA e EDALVO GARCIA-.

37. DESPEJO-395/2008-JOSE LUIZ BOVO x ELIZAMAR SILVA DUARTE- Ao autor, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. RAFAEL GRANZOTTO MUZULON-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2008-ROSEMAR APARECIDA SINOPOLIS BASSANI e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Ane o não pagamento da prova pericial, entendo que houve a desistência da mesma. Antes de providenciar o regular andamento do feito, determino o compaarecimento das partes perante o juízo no dia 27/02/2012, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-449/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VILMARA DE FATIMA VALLES- Ao autor, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-553/2008-AMAURY GABRIEL FILHO e outro x SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA- Às partes, em 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais para pagamento ao final pela parte vencida (R$ 2.000,00). -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ALCEU MACHADO NETO e André L. Bonat Cordeiro-.

41. ACAO PREVIDENCIARIA-0000354-93.2008.8.16.0108-ROBERTO DE SOUZA FILGUEIRAS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, reconheço que o autor exerceu atividades rurais no período de 01/01/74 a 30/09/75 como trabalhado em regime de economia familiar, na qualidade de segurado especial e o período de 01/10/75 a 31/05/76 como trabalhado na condição de balconista, de modo que condeno o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, visto que o autor comprovou 32 anos, 06 meses e 04 dias de tempo de serviço para concessão do benefício, devendo este ocorrer desde o requerimento administrativo, sendo que as parcelas vencidas, a serem pagas pelo INSS deverão ser corrigidas monetariamente plos índices oficiais e jurisprudencialmente aceitos. Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados a taxa de 1% ao mês a condar da citação, aplicável analoogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, cuja verbva arbitro em 15|% sobre o valor da condenação. (íntegra da decisão no publique-se do TJ/PR). -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

42. ACAO ORDINARIA-594/2008-ANTONIO CONEGLIAN FILHO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ante a constatação através do despacho de fls. 461 e o petitório de fls. 463, indefiro o petitório de fls. 472 e determino a remessa dos oautos a 10ª Câmara Cível do TJPR para apreciação da apelação, quanto ao tema de mérito levantado, qual seja, prescrição. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Alexandre Pigozzi Bravo-.

43. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-18/2009-G.M.T. x A.A.M.- Ao autor, em cinco dias, retirar mandado de averbação. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia e Leonardo Sakai-.

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAS E MORAIS-40/2009-MARIA APARECIDA FRANZON x ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO- Conheço os embargos declaratórios de fls. 1117/1120, porém os rejeito pois não há obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 1108, a qual na verdade se constitui em mero despacho de expediente, onde se oportunizou ao perito e a parte contrária se manifestarem sobre as impugnações apresentadas pela autora quanto ao laudo pericial já juntado aos autos, não se determinando ao perito o oferecimento de respostas aos quesitos, e sim determinando que o mesmo se manifestasse sobre os quesitos complementares, em busca da manutenção ou modificaçãop de suas conclusões periciais, sendo certo que a intenção deste juízo era de decidir os requerimentos de fls. 943/954 após tais manifestações a fim de garantir o contraditório e possibilitar o direito de defesa do perito que atuou nos autos. Assim sendo, mantenho o despacho de fls. 1108 e em cumprimento do mesmo determino que se intime a requerida para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, venham para decidir o petitório de fls. 943/954. À requerida, em 10 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Advs. João Bruno Dacome Bueno e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

45. ACAO MONITORIA-293/2009-CODAPAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ x MARCOS ANTONIO VOLPATO- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. PAOLO DE ANGELIS e IVALDO PEDRO PATRICIO-.

46. AÇAO DE COBRANÇA-344/2009-NAIR ZAGO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e Regis Alan Bauli-.

47. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-410/2009-A.C.P. e outro x F.L.B.- Aos exequentes, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia e Leonardo Sakai-.

48. SUMARIA RESCISAO DE CONTRATO-468/2009-COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x MESSIAS LOPES DOS SANTOS e outro- À autora, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. JEANNE MARCELLE FARIA e PRISCILA G GABASA PEREZ-.

49. INVENTARIO-562/2009-IVANDRO MARCELO JACOMACCI x IVAN APARECIDO JACOMACCI- À inventariante, em 10 dias, sobre o petitório de fls. 96/102 e documentos. -Adv. Ricardo Eli Diniz-.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-681/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x ELIANA CAVALHAR DOS SANTOS ALVES- Ao autor, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

51. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-702/2009-PEDRO NAVARRO FERNANDES x BANCO ITAU S.A.- Ao executado, em 10 dias, sobre o petitório de fls. 187/188. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-714/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x CARMEM APARECIDA GONÇALVES SANTA ROSA- Ao autor, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

53. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-727/2009-G.W.C.A. x L.C.M.A. e outros- Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas e, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer, como reconheço que I.A.J. é genitor do requerente, devendo se proceder a devida averbação e retificação no registro de nascimento do autor, constando no mesmo como seu pai I.A.J., bem como constando do assento o nome dos avós paternos. A inclusião do reuerente como herdeiro legítimo do de cujus deve ser pleiteada no inventário 562/09, o qual deve se habilitar no processo. Condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00. -Advs. JESUS SOARES MARTINS, VALDENIR DA SILVA e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI-.

54. ACAO ORDINARIA DE SALARIO MATERNIDADE-741/2009-SOLANGE DOMINGOS DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, deixo de condenar o INSS a efetuar o pagamento à autora do salário maternidade, vez que não restou comprovado o exerc´[icio da atividade rural no período de carência. Condeno a autora ao apgamento das custas e honorários advocaticios, cuja verba arbitro em R$ 1.000,00, porém a isento de tal pagamento, por ora, por ser beneficiária da justiça gratuita. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-777/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x CRISTINA ALESSANDRA DO LAGO MINIMERCADO e outro- Ao exequente, em cinco dias, sobre as respostas aos ofícios expedidos. -Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis-.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000077-09.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x ANAY DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

57. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000144-71.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x REINALDO BARIAN BOLONHEIZ e outro- Indefiro o requerimento de fls. 110/112 ante a notícia de julgamento da declaratória mandamental nº 912-61.2010 que trtamita perante a Vara Cível de Nova Esperança, o que torna sem efeito o despacho cuja cópia consta às fls. 123. Ante o teor da petição de fls. 125, em busca do deslinde amigável do processo, designo audiência para o dia 29/02/2012, às 14:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000199-22.2010.8.16.0108-VIA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ELCIO PEDRALI- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 2.250.000,00 lote nº 105 e R$ 2.250.000,00 lote 103) e conta geral (R$ 249.416,11). -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000211-36.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x AROS METALURGICA LTDA-ME e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000224-35.2010.8.16.0108-ELETROFIO INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA x ANTONIO ROGERIO MONTEIRO e outro- À exequente, em cinco dias, informar quanto ao cumprimento ou não do acordo. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

61. SUSTACAO DE PROTESTO-0000236-49.2010.8.16.0108-SOVINIL INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA x ART PACK EMBALAGENS LTDA e outro- Ante o petitório de fls. 75/79 e aberta a possibilidade de instrução nos autos principais, as provas pretendidas nestes serão produzidas naqueles. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Rubia Roncolato da Silva e PEDRO CESAR PEREIRA-.

62. REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-0000251-18.2010.8.16.0108-MARIA APARECIDA FRANZON x ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o petitório de fls. 578/588, pois a requerida

não demonstra nenhum interesse em cumprir a determinação judicial de fls. 426/430, proferida em 30.09.2010, mantida em agravo de instrumento, o que demonstra que nem o valor arbitrado a título de julta, o qual entende a requerida que é excessivo, faz com que a mesma cumpra a determinação judicial, o que gera o entendimento de que o valor da penalidade deve ser mantido ou até majorado. Ante o não cumprimento da tutela antecipada concedida, à requerente para complementar o petitório de fls. 649/650, com o cálculo atualizado da multa para fins de execução, para o que concedo o prazo de 10 dias. Anote-se na autuação destes autos, b em como dos autos 40/09 a concexão existente entre ambos. -Advs. João Bruno Dacome Bueno e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

63. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000353-40.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x AROS METALURGICA LTDA-ME e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

64. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000407-06.2010.8.16.0108-DOMINGOS CALVO x GERALDO APARECIDO DRAGUNSKI- Ante os termos do petitório retro, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 13:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. (fls. 107) Aguarde-se o advento da audiência designada às fls. 95. Após, se infrutífera, venham para analise do petitório de fls. 96/97, sendo que o subscritor da mesma deve assiná-la. -Advs. MAURO VIGNOTTI e NILO NORONHA DIAS-.

65. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-0000577-75.2010.8.16.0108-SOVINIL INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA x ART PACK EMBALAGENS LTDA e outro- Ante os esclarecimnentos expostos no petitório de fls. 98/100, revogo o despacho de fls. 95 e determino o prosseguimento do feito, com a produção das provas pertinentes. Ante a possibilidade de conciliação, designo audiência para o dia 22/02/2012, às 13:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Rubia Roncolato da Silva e PEDRO CESAR PEREIRA-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000590-74.2010.8.16.0108-BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA x MARCELO HIROSHI KUMASAKA- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 190.000,00) e conta geral (R$ 131.846,11). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, EDSON ELIAS DE ANDRADE e Messias Queiroz Uchoa-.

67. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000632-26.2010.8.16.0108-SAUL DE ALMEIDA GOUVEIA x BANCO BANESTADO S/A- Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se. -Advs. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000715-42.2010.8.16.0108-GLEICIANE RODRIGUES SELEGUIN x BANCO BANESTADO S/A- Procedida a penhora da quantia de R$ 3.694,83, mais custas de R$ 314,13, tendo o executado efetuado o depósito via TED junto ao Banco do Brasil. -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

69. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000784-74.2010.8.16.0108-BANCO CNH CAPITAL S/A x FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outro- Ao exequente, em cinco dias, complementar o pagamento de diligência para avaliação do imóvel penhorado (R$ 241,74). -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

70. EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-0000882-59.2010.8.16.0108-IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI x FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outros- Defiro (fls. 76/78). Cite-se atgravés de mandado para pagamento da dívida, em 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00. Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência citatória. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Rubia Roncolato da Silva, MAURO VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

71. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000884-29.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x ORGANOSUPER MERCANTIL-IND DE FERT ORGANICOS LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados, ou bens arrestáveis. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000885-14.2010.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x ORGANOSUPER MERCANTIL-IND DE FERT ORGANICOS LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados, sendo que Sergio Massao Watanabe e Norma Yuriko Yamaki Watanabe poderão ser encontrados no endereço de fls. 46, em Pirapozinho/SP, enquanto que não localizou o endereço de Edneia Terezinha Zampiere Bianchi. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

73. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000986-51.2010.8.16.0108-MELARIO LUDWIG x BANCO BANESTADO S/A- Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se. -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

74. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001140-69.2010.8.16.0108-CATIA CATARINA TEIXEIRA LAGE x BANCO BANESTADO S/A- Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se. -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

75. AÇAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001157-08.2010.8.16.0108-ARNALDO RIBEIRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. EDIVAR MINGOTI JUNIOR-.

76. CAUTELAR INOMINADA-0001236-84.2010.8.16.0108-SERGIO SEBASTIAO GOZZI e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e julgo improcedente o presente pedido, de modo que dixo de determiniar que o requerido retire ou se abstenha de inserir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, com relação aos débitos objeto da ação em atrâmite nº 39/2010, até o julgamento final daqueles autos, sendo certo que os demais argumentos expostos nestes autos são de mérito e envolvem questões já delimitadas no processo principal e receberão resposta judicial em tais autos. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R$ 1.000,00. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCELO AYRES DENA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

77. DECLARATORIA DE REC.DE UNIAO ESTAVEL-0001554-67.2010.8.16.0108-P.A.V. x L.F.P.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, reconhço a existência de união estável entre requerente e requerido no período de 20/08/05 a 25/05/09, por estar amplamente caractrerizado nos autos através da escritura pública de convivio marital, b em como decreto a dissolução da união estável, ante a concordância das partes, de modo que reconheço a existência do direito da requerente em partilha dos bens noticiados nos autos, levando-se em conta o regime de comunhão parcial de bens, de modo que conforme acima exposto declaro que a requerida deve ao requerente a quantia de R$ 845,57, encontrando-se assimn quitados os drfeitos e obrigações referentes a dividas e patrimônio móvel existente entre as partes. Determino a partilha do imóvel descrito no contrato de fgls. 13/16, consistente no lote de terras 05 da quadra 04, localizado no loteamento recanto dos ipês, nesta cidade, na proporção de 50% para cada parte, de modo que determino oque se oficie ao CRI local para ciência desta a fim de garantir a veracidade da contituidade registral. Por fim, revogo a decisão de fls. 38 e determino que se oficie ao Detran para que se proceda o desbloqueio de transferência do veículo. Havendo sucumbência mínima por parte da requerente, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R$ 2.000,00, porém por ora o isento de tal pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia, Leonardo Sakai e ELCIO PINHEIRO-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001558-07.2010.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON MERCADO- Ao autor, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

79. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001737-38.2010.8.16.0108-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANDREA OLIVEIRA VARGAS- Ao exequente, em 05 dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-0001854-29.2010.8.16.0108-BANCO ITAULEASING S/A-GRUPO ITAU x OSEIAS BERNARDO- Posto isto, rejeito as preliminares processuais arguidas e, julgo procedente o pedido inicial, para restituir o requerente na posse do veículo marca Volkswagen, modelo Crossfox Hatch, ano 2006, objeto de contrato de arrendamento mercantil, não havendo que se falar em restituição de VRG, por o bem não ter sido entregue ao requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, arbitro em R$ 1.000,00. -Advs. Juliano Miqueletti Soncin e Jair Antonio Wiebelling-.

81. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001949-59.2010.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS EDUARDO BASSANI e outros- Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

82. ACAO DE DEPOSITO-0002000-70.2010.8.16.0108-BANCO FINASA S/A x MARCELA CANTAGALLI- Diante do exposto, julgo procedente o pedido de depósito e, via de consequência, condeno a requerida, devedora fiduciária equiparada a depositária, a restituir ao requerente o bens descrito às fls. 11, no prazo de 24 horas, ou a importância reclamada nos autos. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 3.000,00. -Adv. IVAN PEGORARO-.

83. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-0002091-63.2010.8.16.0108-FEITO BRASIL COSMETICOS ARTESANAIS LTDA x CLARO S/A- Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada concedida e, via de consequência, jugo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar como declaro, a resolução dos contrato de prestação de serviço de telefonia firmado entre as partes, por má prestação do serviço, sem a cobrança de multa resolutória, pois indevida no presente caso. Deixo de determinar, portém, a repetição de indébito em dobro, pelo não pagamento da fatura pelo requerente. Condeno a requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 16.350,00, a título de danos morais, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da sentença, por estar comprovado a má prestação dos serviços e ausência de informações indispensáveis ao consumidor, ante a inverão do ônus da prova e a ausência desta em sentido contrario. Havendo sucumbência mínima pelo autor, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, b em como dos honorários advocaticios, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

84. INTERDICAO-0000275-12.2011.8.16.0108-ISAIAS ALVES DA CRUZ x EDINALDO ALVES DA CRUZ- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. LUIZ CARLOS GOMES e Eduardo Luiz Goffi Junior-.

85. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-0000713-38.2011.8.16.0108-LUZIA DE FATIMA ESTEVES CALOI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e JAQUELINE LUIZ-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000883-10.2011.8.16.0108-ADEMIR ANTONIO DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- Diante do exposto, rejeito a preliminar processual arguida e, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, determino oque o banco requerido apresente, no prazo de 30 dias, o contrato nominado às fls. 04, com seru respectivo extrato de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R$ 300,00. -Advs. LEONARDO MARQUES FALEIROS e Rogério Grohmann Sfoggia-.

87. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-0000962-86.2011.8.16.0108-EDIVAL FALDAO DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- Ante a certidão retro, redesigno a audiência de conciliação para o dia 07/12/2011, às 14:00 horas. Parte autora intimada na pessoa de seu advogado para comparecimento ao ato. -Advs. FABIANO FREITAS SOARES e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000988-84.2011.8.16.0108-RODOLFO BARBOSA DE SOUSA x BANCO PANAMERICANO S/A- Diante do exposto, rejeito a preliminar processual arguida e, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, determino que o banco requerido apresente, no prazo ded 30 dias, o contrato nominado às fls. 04, com seu respectivo extrato de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R$ 300,00. -Advs. LEONARDO MARQUES FALEIROS, GABRIEL SARMENTO MARQUES e Rogério Grohmann Sfoggia-.

89. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001117-89.2011.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x ROBSON RADAEL RODRIGUES e outros- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento. Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência para realização de penhora. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

90. SUMARIA DE COBRANCA-0001207-97.2011.8.16.0108-ADEMIR SAES x ARTURO CARRARO- Ante a certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2011, às 16:00 horas. -Advs. DOUGLAS DANTAS MORETI e ELCIO PINHEIRO-.

91. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001231-28.2011.8.16.0108-ITAU UNIBANCO S/A x BIANCHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros- Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Advs. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.

92. ORD. REPARACAO DE DANOS-0001366-40.2011.8.16.0108-OSMAR MARQUI x JOAO MARCELO GORGEN- Às partes, em 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R$ 1.500,00). -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, PAULO ROBERTO ALVES e ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001374-17.2011.8.16.0108-BV FINANACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECIR ALVES DOS REIS- Ao autor, em 10 dias, sobre o petitório de fls. 39/42 e documentos. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

94. DECLARATORIA-0001469-47.2011.8.16.0108-MARCO AURELIO SAVOLDI x CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

95. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001473-84.2011.8.16.0108-MULTIMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA x SINGULAR MARCAS E PATENTES LTDA- Audiência de conciliação para o dia 29/02/2012, às 15:00 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN e João Bruno Dacome Bueno-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-0001514-51.2011.8.16.0108-FULGENCIO SANCHES x BANCO DO BRASIL S.A- Ao autor, em cinco dias, sobre a contestação. -Advs. GABRIEL SARMENTO MARQUES e LEONARDO MARQUES FALEIROS-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-0001565-62.2011.8.16.0108-BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORGANOSUPER MERCANTIL-IND DE FERT ORGANICOS LTDA- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. DANIELE DE BONA-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001586-38.2011.8.16.0108-TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BERLITZ LTDA x VANDERLEI GABRIEL e outros- Deixo de receber os presentes embargos de terceiro por intempestivos, pois fora do prazo previsto no artigo 1048 do CPC (no processo de execução até 05 dias depois da arrematação), sendo certo que os embargos foram interpostos em agosto/2011 e o autor de arrematação no processo principal ocorreu em 21/05/2009. Custas de lei. Sem arbitramento de honorários. -Adv. SIMONE ANTUNES MOLINA-.

99. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-0001602-89.2011.8.16.0108-CLEVERSON REGINO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. ANDERSON JUNIOR GARBUGIO-.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001679-98.2011.8.16.0108-MARINEZ BAPTISTA x ESTADO DO ESPIRITO SANTO- Rejeito liminarmente os presentes embargos por ser este juízo incompetente para processá-los e julga-los, haja vista que foi o juízo deprecante que determinou a penhora do bem em questão, pelo que se conclui observando a carta prtecatória 147/09, ressaltando-se o seguinte entendimento: " o juízo deprecado, na execução por carta, é competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo juízo deprecante". Sem custas e sem arbitramento de honorários. -Advs. MARCIO MORENO MUNHOZ e EDUARDO PEREIRA DAMAZIO-.

101. AÇAO DE COBRANÇA-0001944-03.2011.8.16.0108-ANTONIO NUNES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos de que o requerente é hipossuficiente economicamente, o que se conclui pelo fato de ter constituido advogado, possuir propriedade rural, por estar discutindo valor consideravelmente alto, o que demonstra ser pessoa de posses. Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa funrejus, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. -Adv. MAURO VIGNOTTI-.

102. ALVARA-0001953-62.2011.8.16.0108-NANCI MARIANE LOMBARDI e outros- Julgado procedente o pedido na forma requerida na inicial. Aos requerentes, em cinco dias, retirar alvará. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-.

103. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-62/1998-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x JOAO BATISTA DA SILVA- Ao exequente, em cinnco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

104. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-119/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x ADENILCE DE OLIVEIRA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

105. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-165/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x LUIZ GUILHERME DA SILVA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensã do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

106. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-34/2007-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x ARISTIDES MOREIRA DE SOUZA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

107. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-39/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x FERNANDO SOUZA CAMPOS- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

108. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-40/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JOSE CARLOS GUALASSI- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

109. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-42/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JOSE APARECIDO CARACATO- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

110. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-47/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x ARLINDO LUCREDI- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

111. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-50/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x LEONEL FERRAREZI DA SILVA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

112. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-52/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JOAO DIAS DA SILVA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

113. EXECUCAO FISCAL-0000610-65.2010.8.16.0108-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x AMILTON CANTAGALLI- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resulado negativo da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

114. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002329-82.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x MAPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

115. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002340-14.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x LUIZ ANTONIO e outro- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

116. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002352-28.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JEOVA BONFIN- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

117. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002364-42.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x REPRESENTACOES COMERCIAIS RE LTDA.- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

118. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002368-79.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x ADEMIR MASSAIRO MORIBE- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

119. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002374-86.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x NEIRI CURCI PERIOTTO- Ao exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

120. CARTA PRECATORIA CIVEL-44/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - PR-COOP. CRED. RURAL NOROESTE PR-SICOOB CREDINOROESTE x VICENTE SALA e outros- Há determinação nos autos 319/06 de reposição do soja, cuja penhora se pretende nesses autosa, através de depósito vinculado ao juízo, deixando-se bem claro a responsabilidade dos ora executados quanto ao levantamento indevido do soja consignada, de modo que há que se acolher os argumentos expostos às fls. 81/82 e indeferir o petitório de fls. 74/76, cuja pretensão é conflitante com a decisão já proferida nos autos de consignação, conforeme argumentou o exequente. ... Assim sendo, a fim de dar deslinde a presente carta que tramita nete juízo por volta de 04 anos, pelos fundamentos acima expostos, indefiro o pedido de fls. 74/76 e indefiro o pedido de fls. 83 in fine, por o ora exequente não ter legitimidade para requerer a aplicação de multa diante o inadimplemento de ordem determinada nos autos 319/06, do qual não faz parte; porque não há como se determinar a busca e apreensão de uma coisa perecivel que já foi vendida e porque não há como se decretar a prisão civil dde depositário infiel. Determino, por fim, que se levante a penhora no rosto dos autos 319/06 e determino a devolução da carta precatoria, devendo o exequente resolver a questão em perdas e danos (íntegra da decisão no publique-se do TJPR). -Advs. Renato Fernandes Silva Junior e Jose Marega-.

121. CARTA PRECATORIA CIVEL-134/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA - PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CASAGRANDE GARCIA LTDA. e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

122. CARTA PRECATORIA CIVEL-39/2008-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DE FALENCIAS E CONC. CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SENSUAL-D´MASCULI IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

123. CARTA PRECATORIA CIVEL-45/2008-Oriundo da Comarca de 2ª V.DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELZA PACOLA LAZARETTI e outro- À exequente, em cinco dias, ante o decurso do

prazo de suspensão do feito. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e Leonardo Toledo de Andrade-.
124. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001025-48.2010.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 4. VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x EDUARDO BASSANI e outro- Lavrado termo de penhora incidente sobre a Data de Terras nº 21, da quadra nº 01, com área de 377,00 metros quadrados, situada na cidade de São Jorge do Ivaí, objeto da matrícula nº 3224 do CRI local, ficando constituido depositário o Sr. Eduardo Bassani. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para registro da penhora no CRI e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
125. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000972-33.2011.8.16.0108-Oriundo da Comarca de V. CIVEL E ANEXOS DE SÃO JOÃO DO IVAI-PR-BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA x VITAL MARTINS GALHARDO- Lavrado auto de penhora incidente sobre 12.100 metros quadfrados, equivalente a meio alqueire paulista, destacado do lote nº 439, localizado na Gleba Andirá, com área total de 10,00 alqueires paulistas, situado em São Jorge do Ivaí, objeto da matrícula 3178 do CRI local, avaliado por R$ 40.000,00. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e Luiz Washington Dercy Dias-.
126. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001097-98.2011.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 5A. VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP-HSH NORBANK AG AGENCIA NOVA YORK x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL e outros- Ao exequente, em 10 dias, sobre o petitório de fls. 81 e de fls. 87/97. -Adv. WALDEMAR DECCACHE-.
127. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001189-76.2011.8.16.0108-Oriundo da Comarca de VF EXEC.FISCAIS DE MARINGA/PR-CREA/PR x JOSE MIGUEL FILHO- Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória (R$ 30,00), conforme Portaria nº 20/2009. -Adv. LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON-.
128. ACAO SOCIO EDUCATIVA-0001352-90.2010.8.16.0108-M.P.E.P. e outro x C.A.C.(.- Diante do exposto, julgo procedente a representação e, via de consequência, por considerar que a representada cometeu o crime previsto no art. 157, caput, do Código Penal, em reprimenda a sua conduta delituosa, passo a aplicar-lhe medida sócio-educativa cabível. Levando-se em conta a capacidade da adolscente à época dos fatos em cumnprir a medida socio-educativa, do comportgamento social da mesma, a gravidade do delito praticado, bem como as circunstâncias em que o mesmo foi cometido, aplico à representgada a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 04 meses, à razão de uma hora por dia, em local a ser indicado pelo CREAS de Mandaguaçu. . -Adv. PEDRO COSTA-.

MANDAGUAÇU, 17 DE NOVEMBRO DE 2.011

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escrivã: Noelma Ferreira Soster
Juíza de Direito: Drª. Renata Ribeiro Bau

Relação 44/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00019 000048/2009
00029 000963/2010
ALVARO BRANCO 00002 000203/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 00008 000078/2007
00009 000079/2007
00015 000369/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00023 000074/2009
ANTONIO CARLOS BINI 00012 000140/2008
AROLDO BARAN DOS SANTOS 00001 000017/1999
00003 000233/2003
00011 000402/2007
00014 000237/2008
00016 000372/2008
00023 000074/2009
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 00005 000172/2005
BRUNO GALOPPINI FELIX 00040 000681/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 00040 000681/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00043 001081/2011
CEZAR ROMERO ZIEGMANN 00028 000851/2010
CLOVIS DELA TORRE 00019 000048/2009
00020 000051/2009
00021 000052/2009
00029 000963/2010
DIOGO HENRIQUE SOARES 00017 000040/2009
00018 000041/2009
EDVAN FREITAS GHELLER 00014 000237/2008
00016 000372/2008
00030 001086/2010
ELSO CARDOSO BITENCOURT 00001 000017/1999
ENEIDA WIRGUES 00025 000371/2009
EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN 00023 000074/2009
EWERTON SOLER CONSALTER 00042 000931/2011
FABIO FORSELINI 00026 000401/2009
FABIO ROBERTO QUINATO 00024 000317/2009
ILAN GOLDBERG 00020 000051/2009
00021 000052/2009
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00023 000074/2009
JOAO DE PAULA XAVIER 00007 000124/2006
00010 000308/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI 00030 001086/2010
00037 001257/2011
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00006 000239/2005
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00034 000997/2011
KAMILA ELIZABETH STIPP CAMILO 00036 001217/2011
KAREN REGES SIERRA 00040 000681/2011
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00017 000040/2009
00018 000041/2009
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 00015 000369/2008
MANOEL BORBA DE CAMARGO 00035 001087/2011
MARCELO APARECIDO URBANO 00038 001306/2011
MARCIO ROGERIO GARCIA DEPOLLI 00003 000233/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA 00013 000214/2008
MELVIS MUCHIUTI 00027 000381/2010
MIGUEL SARKIS MELHEN NETO 00033 000602/2011
NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR 00023 000074/2009
00032 000583/2011
00039 001354/2011
NICANOR BUENO TEIXEIRA 00008 000078/2007
00009 000079/2007
OLDEMAR MARIANO 00019 000048/2009
OSNI CARLOS RAULIK 00006 000239/2005
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA 00041 000732/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00026 000401/2009
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00004 000014/2004
RENATO SEQUINEL 00002 000203/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO 00007 000124/2006
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI 00018 000041/2009
SILVINO DA CRUZ MACHADO 00012 000140/2008
TATIANA MESSIAS DA SILVA 00042 000931/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00019 000048/2009
00029 000963/2010
VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI 00015 000369/2008
VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI 00005 000172/2005
VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT 00017 000040/2009
00018 000041/2009
WALDEMAR DECCACHE 00040 000681/2011
WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN 00031 001580/2010
36 001217/2011

1. TRABALHISTA-17/1999-DENIZE REGIANE LEAL x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- Intime-se o patrono do requerente para que, no prazo de 5 dias junte aos autos cópia AUTENTICADA da decisão que retificou o valor requisitado, da certidão de trânsito em julgado e do rg e CIC/CPF da credora. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.
2. EXECUCAO DE SENTENÇA-203/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ESPÓLIO DE JOÃO LINS- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em 10 dias. -Advs. ALVARO BRANCO e RENATO SEQUINEL-.
3. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000229-92.2003.8.16.0111-COMERCIO DE CALCADOS J.S. LTDA x ARIZONA CALCADOS LTDA e outro-Quanto a certidão de fls. 361, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e MARCIO ROGERIO GARCIA DEPOLLI-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2004-COOPERMIBRA - COOPERATIVA AGR. MISTA AGROP.BRASIL x MATEUS VIEIRA LINO- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em cinco dias. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.
5. EXECUCAO DE HONORARIOS-172/2005-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS- Intime-se o autor quanto a determinação de fl. 207, no prazo de 05 dias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA e VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-239/2005-JOSE NAIVERTH JUNIOR x RONALDO ELIAS RAHAL- Sobre o laudo pericial, digam as partes, em dez dias. -Advs. OSNI CARLOS RAULIK e JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-124/2006-HUMBERTO ADEMIR BUSIGNANI x ALVARO MEURER- 1. Defiro a adjudicação do bem penhorado pelo valor da dívida com o deposito da diferença. 2. Intime-se o exequente para depositar em Juízo a diferença de entre o valor dívida atualizada e do bem avaliado. -Advs. JOAO DE PAULA XAVIER e SAMUEL FERREIRA XALAO-.
8. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-78/2007-M.P.E.P. x N.K.-Quanto ao ofício de fls. 657, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-.
9. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-79/2007-M.P.E.P. x A.C.- Por estar atendendo simultaneamente esta Vara Única da Comarca de Manoel Ribas e a Vara Criminal e anexos da Comarca de Pitanga, para melhor adequar a pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-.
10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-308/2007-HUMBERTO ADEMIR BUSIGNANI x ALVARO MEURER- Quanto ao retorno da Carta Precatória manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000268-50.2007.8.16.0111-AROLDO BARAN DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Quanto a petição de fls. 161/168, manifestem-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-.
12. INVENTARIO-140/2008-LENIR SOARES MACHADO x ELOIR ANDRE MACHADO- Intime-se a inventariante para assinar o termo de compromisso, no prazo de 5 dias. -Advs. ANTONIO CARLOS BINI e SILVINO DA CRUZ MACHADO-.
13. PEDIDO DE GUARDA/FAMILIA-0000495-06.2008.8.16.0111-V.M.R.S. e outro x J.D.S.S. e outros- Quanto ao Estudo Social de fls. 69/70 manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-.
14. MANDADO DE SEGURANCA-237/2008-GILVANI TONELLI x VALENTIN DARCIN-Intime-se o requererido para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 409/410, assim devida: ofício cível R$23,50, oficial de justiça R$ 77,50. -Advs. EDVAN FREITAS GHELLER e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.
15. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-369/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NILO KHLEIN e outro- Por estar atendendo simultaneamente esta Vara Única da Comarca de Manoel Ribas e a Vara Criminal e anexos da Comarca de Pitanga, para melhor adequar a pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-.
16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2008-M.V.M. x G.M.-Quanto aos documentos de fls. 80/82, diga o autor , no prazo de 05 dias. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e EDVAN FREITAS GHELLER-.
17. PRESTACAO DE CONTAS-0000580-55.2009.8.16.0111-TEREZA DA SILVA SANTOS, x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 257, assim devida: ofício cível R$147,11. -Advs. VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DIOGO HENRIQUE SOARES-.
18. EXECUCAO DE SENTENÇA-41/2009-MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FURTADO x BANCO DO BRASIL S/A- Quanto a petição de fls. 231/232, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI, VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DIOGO HENRIQUE SOARES-.
19. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000524-22.2009.8.16.0111-EDINA DA SILVA MARCELINO NANTES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 267, assim devida: ofício cível R$256,62, cartório distribuidor R$ 4,97, contador R$ 20,17. -Advs. CLOVIS DELA TORRE, OLDEMAR MARIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
20. PRESTACAO DE CONTAS-51/2009-VANDERLEY JUSTINO, x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Quanto a proposta de honorarios pericial, digam as partes em 10 dias. -Advs. CLOVIS DELA TORRE e ILAN GOLDBERG-.
21. PRESTACAO DE CONTAS-52/2009-ALAIDE SANGY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Quanto a proposta de honorarios pericial, digam as partes em 10 dias.-Advs. CLOVIS DELA TORRE e ILAN GOLDBERG-.
22. PRESTACAO DE CONTAS-54/2009-WILSON PUCHOLOBEK, x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Quanto a proposta de honorarios pericial, digam as partes em 10 dias. -Adv. -.
23. INDENIZACAO - RITO SUMÁRIO-0000481-85.2009.8.16.0111-OTONIEL RODRIGUES DE JESUS x RAPIDO PATRULHENSE LTDA e outro- Ciência as partes, quanto ao ofíco de fls. 361 (designada audiência para inquirição das testemunhas Eloir Barbosa, Pérsio de Arruda Camargo e Odir Lourenço de Melo Neto, arroladas pelo requerente, para o dia 24 de novembro às 15:30 horas). Ciência as partes, quanto ao ofíco de fls. 363 (solicito a Vossa Senhoria a aintimação das partes acerca do cancelamento da audiência, bem como compareçam em cartório retirar a carta precatória para posterior remessa ao Juízo determinado). -Advs. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR, EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.
24. PREVIDENCIARIA-0000430-74.2009.8.16.0111-CASTURINA DOS SANTOS NECKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Quanto a petição de fls. 128/131, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-.
25. BUSCA E APREENSAO-371/2009-B.V FINANCEIRO S.A x BENICIO KILHKAMP- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em cinco dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-401/2009-BANCO DO BRASIL S/A x BRASILPLAST TERMOPLÁSTICO LTDA- Quanto a certidão de fls. 206, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e FABIO FORSELINI-.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000381-96.2010.8.16.0111-ALEXANDRE DUTKA e outro x MARLI DUTKA SCHOTTEN e outro- Ciência as partes do ofício de fl.40 (informar que foi designado os dias 22/11/2011, às 14:00 horas e 06/12/2011 às 14:00 horas para realização das praças/leilão, do (s) bem (ns) penhorado de propriedade do executado). -Adv. MELVIS MUCHIUTI-.
28. ALVARA-0000851-30.2010.8.16.0111-SIDNEY APARECIDO PANDOLFO e outro- Intime-se o subscritor de fl. 52 para que assine a petição, em cinco dias. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.
29. REVISIONAL CONTRATUAL-0000963-96.2010.8.16.0111-DONATO ESSER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 402, assim devida: ofício cível R$ 45,12. -Advs. CLOVIS DELA TORRE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
30. PREVIDENCIARIA-0001086-94.2010.8.16.0111-MARIA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em cinco dias. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e EDVAN FREITAS GHELLER-.
31. ALVARA-0001580-56.2010.8.16.0111-EDUARDA MORO FREIBERGER- Intime-se o autor pra que, preste as contas devidas em 5 dias. -Adv. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.
32. ACAO DE COBRANCA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0000583-39.2011.8.16.0111-WILIANS KURTEN BLASIOS x BANCO CENTRAL DO BRASIL- Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 55, assim devida: ofício cível R $24,44. -Adv. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR-.
33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000602-45.2011.8.16.0111-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI TERCEIRO PLANALTO x DISTRIBUIDORA S/A PANDOLFO LTDA - ME e outros- Quanto a certidão de fls. 74/75, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEN NETO-.
34. REVISIONAL CONTRATUAL-0000997-37.2011.8.16.0111-VALDINEI BECHER x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Quanto ao envelope de fls. 74 (mudou-se), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.
35. ARROLAMENTO-0001087-45.2011.8.16.0111-VALENTINA PINHEIRO e outros x CARLOS MATIAS PINHEIRO-1. Nomeio como inventariante a Sra. Valentin Pinheiro, independentemente de compromisso. 2. Regularizem-se as renúncias, por termo nos autos, no prao de 10 dias. 2a .Intime-se a mesma na pessoa de seu advogado para assinar o termo de renúncia 3. Tendo em vista que não há qualquer prova da "pré venda" do automóvel que deveria integar a partilha, indefiro o pedido de alvará, vez que tal pedido pode vir a configurar fraude a eventual imposto incidente. Destarte, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, inclua na partilha referido automóvel. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-.
36. INVENTARIO-0001217-35.2011.8.16.0111-EDINA PRAVITZ e outros x JOAO MARIA DA LUZ- ... 2. Nomeio como inventariante a Sra. Edineia Pravitz, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias de bem e fielmente desempenhar o cargo. 3. Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias. as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. 4. Intime-se a inventariante para assinar o termo de compromisso, no prazo de 5 dias. -Advs. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN e KAMILA ELIZABETH STIPP CAMILO-.
37. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0001257-17.2011.8.16.0111-ELZA EVANGELISTA DE CASTRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Quanto a certidão de fls. 34, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.
38. HABILITACAO DE CREDITO-0001306-58.2011.8.16.0111-ERONILDE WALECKI x EDINA PRAVITZ e outros- Em observância a Portaria 15/2009, intime-se o autor, para que, no prazo de 30 dias, recolha as custa iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELO APARECIDO URBANO-.
39. ORDINARIA-0001354-17.2011.8.16.0111-SERGIO MAIER x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... 2. Enm face do exposto, defiro a liminar ora pretendida e determino que seja expedido ofícioao SCPC e SERASA para fins de que se exclua a inscriçõ em nome do autor Sérgio Maier, em seu cadastro, exclusivamente no que concerne o contrato de 1202500128389 constante em nome da ré, cf. certidão de fl. 23, no valor de R$48.602,26, ficxando-se multa diária de R$60,00 em caso de descumprimento. 3. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, pois assim alegado na inicial, não havendo indícios de má-fé em tal afirmação. -Adv. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR-.
40. CARTA PRECATORIA-0000681-24.2011.8.16.0111-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL CÍVEL-HSH NORDBANK AG. AGENCIA NEW YORK x COOPERMIBRA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e outros- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 72/124 , no prazo de 5 dias. -Advs. WALDEMAR DECCACHE, KAREN REGES SIERRA, BRUNO GALOPPINI FELIX e CARLOS ARAUZ FILHO-.
41. CARTA PRECATORIA-0000732-35.2011.8.16.0111-Oriundo da Comarca de 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira (SP)-DORIVAL SCHOLL x JABOUR PNEUS S/

A- Sobre o laudo de avaliação de fl. 79, diga a parte requerida, em 10 dias. -Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.
42. CARTA PRECATORIA-0000931-57.2011.8.16.0111-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO-PR-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x RICARDO BALMANN e outros-Sobre o auto de penhora,avaliação e depósito de fls. 24, diga o autor, em cinco dias. -Advs. EWERTON SOLER CONSALTER e TATIANA MESSIAS DA SILVA-.
43. CARTA PRECATORIA-0001081-38.2011.8.16.0111-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IVAIPORA - PR-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ESPOLIO DE RICARDO STANGE e outros- Quanto a certidão de fls. 32/33, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

Manoel Ribas, 17 de novembro de 2011

MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 74/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 103 1166/2008
ADRIANE C. STEFANICHEN 80 1273/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 91 559/2008
170 2069/2009
180 1244/2010
192 10527/2010
241 26170/2010
257 33090/2010
262 362/2011
276 8035/2011
321 18269/2011
322 18280/2011
323 18288/2011
324 18296/2011
333 20732/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 287 12434/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 67 741/2007
ALCEU MACHADO NETO 60 264/2007
70 843/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 85 11/2008
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 289 12906/2011
ALESSANDRA TAKAKI 14 255/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN 31 135/2005
ALESSANDRO HENRIQUE BANA 224 21653/2010
ALESSANDRO RODRIGO DE MAT 209 16039/2010
ALEX MANGOLIM 40 837/2005
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 200 12275/2010
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 280 9050/2011
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 108 1338/2008
ALEXANDRE DE TOLEDO 240 25869/2010
ALEXANDRE FERNANDES DE PA 118 36/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 4 1063/1996
32 170/2005
38 689/2005
90 432/2008
92 598/2008
176 2443/2009
ALEXANDRE PIETRANGELO DE 125 191/2009
ALINNE TEODORO DOS SANTOS 271 4420/2011
ALISSON SILVA ROSA 193 10541/2010
283 10538/2011
329 18814/2011
ALVARO LUIS PAUKA SALACHE 308 15501/2011
AMAURI SILVA TORRES 137 796/2009
ANA CAROLINA BASSI BONFIM 22 573/2003
ANDRE DIAS ANDRADE 109 1392/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 60 264/2007
70 843/2007
ANDRE RICARDO FORCELLI 253 31691/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 174 2263/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM 23 711/2003
104 1231/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM 171 2135/2009
207 14790/2010
214 17314/2010
250 29597/2010
260 186/2011
261 190/2011
266 2656/2011
273 6290/2011
303 14354/2011
ANDREA GONCALVES BONACIN 291 13180/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 4 1063/1996
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 38 689/2005
90 432/2008
92 598/2008
176 2443/2009
233 23263/2010
ANGELA MARIA SANCHEZ 220 18237/2010
ANGELA REGINA FERREIRA AP 232 22669/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 190 10397/2010
191 10412/2010
ANICI PREMEBIDA 188 9642/2010
ANTONIO APARECIDO BONGIOR 121 114/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 167 1949/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 167 1949/2009
ANTONIO BENTO JUNIOR 229 22008/2010
ANTONIO ELSON SABAINI 73 1105/2007
ANTONIO JUSTINO FORCELLI 253 31691/2010
AQUILINO PANICHELA 135 753/2009
ARIELE STEFFEN FUGGI 55 1189/2006
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 136 757/2009
AROLDO LUIZ MORAIS 129 319/2009
BARBARA BUASSI 279 9019/2011
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 268 3009/2011
BLAS GOMM FILHO 16 408/2002
52 912/2006
130 406/2009
153 1179/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 7 343/1999
18 732/2002
24 36/2004
27 521/2004
51 860/2006
61 348/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 62 367/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 98 936/2008
117 1/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 146 989/2009
179 632/2010
184 9022/2010
284 11271/2011
BRUNO ANGELI BONEMER 152 1146/2009
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 304 15200/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 293 13320/2011
332 20710/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 325 18418/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 309 15503/2011
CARLOS SEQUEIRA MARTINS 239 25857/2010
CARMEM LUCIA BASSI 22 573/2003
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 214 17314/2010
304 15200/2011
CASSIA DENISE FRANZOI 6 316/1998
13 693/2001
156 1513/2009
285 11279/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 138 829/2009
246 27230/2010
311 15520/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 47 577/2006
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 122 124/2009
181 1661/2010
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 254 32235/2010
CLAUDINEIA VELOSO 317 16998/2011
CLAUDIO CESAR CARVALHO 27 521/2004
CLAUDIO ROGERIO T. DE OLI 148 1065/2009
CLEUZA APARECIDA VALERIO 295 13644/2011
CLODOALDO PINHEIRO FARIA 247 28155/2010
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 18 732/2002
CLOVIS VIGENTIN 1 638/1994
CLÁUDIO LEITE PIMENTEL 280 9050/2011
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 253 31691/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 79 1257/2007
127 307/2009
293 13320/2011
DALILA MARIA CRISTINA DE 249 29328/2010
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 317 16998/2011
DANIEL BLIKSTEIN 139 839/2009
DANIEL HACHEM 96 824/2008
DANIELA O. F. ALMENARA 20 247/2003
DANIELLA LETICIA BROERING 305 15360/2011
DANIELLE CRISTINA CARMINA 184 9022/2010
DEBORA FERNANDA PERIOTO 52 912/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 151 1114/2009
DENISE AKEMI MITSUOKA 56 21/2007
DENIZE HEUKO 286 12193/2011
DIOGO VALERIO FELIX 317 16998/2011
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 265 2157/2011
DIRCEU GALDINO CARDIN 42 91/2006
152 1146/2009
335 292/2009
DIRCEU VERONEZE 21 403/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA 13 693/2001
DOUGLAS GALVAO VILARDO 23 711/2003
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 37 682/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 48 699/2006
EDUARDO SANTOS HERNANDES 267 2812/2011
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS 245 27227/2010
EDVAGNER MARCOS DA SILVA 108 1338/2008

EDVALDO LUIZ DA ROCHA 43 105/2006
46 491/2006
63 450/2007
84 1346/2007
223 21521/2010
ELEN FABIA RAK MAMUS 126 253/2009
ELI PEREIRA DINIZ 289 12906/2011
ELIANA FERRARI FELIPE GAL 41 64/2006
ELIANE REGINA DOS SANTOS 78 1240/2007
ELIAS MENDES 82 1322/2007
ELIDA CRISTINA MANDADORI 294 13344/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 187 9506/2010
ELISEU ALVES FORTES 134 746/2009
ELIZABETE BATISTA DE MOUR 21 403/2003
ELIZABETE DE ANDRADE YAED 132 514/2009
ELSON DE SOUSA FONSECA 58 233/2007
ELSON SUGIGAN 272 4434/2011
ELZA MAURICIO 2 119/1996
EMERSON CARLOS DA SILVA P 254 32235/2010
EMERSON L. SANTANA 79 1257/2007
81 1317/2007
127 307/2009
EMILIA ABECHE ROCHA 219 18117/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 120 75/2009
177 2444/2009
200 12275/2010
202 13214/2010
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 100 970/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 39 836/2005
211 16620/2010
EVERTON MARCELO FERREIRA 139 839/2009
FABIANO FREITAS SOARES 325 18418/2011
FABIANO JOSÉ MOREIRA 294 13344/2011
FABIO HENRIQUE XAVIER 176 2443/2009
FARES JAMIL FERES 125 191/2009
FELIPE ROSSATO FARIAS 265 2157/2011
FERNANDA CORREA PAVESI LA 33 299/2005
FERNANDO JOSE GASPAR 318 17403/2011
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO 69 785/2007
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 279 9019/2011
FLAVIO CEREZUELA 328 18596/2011
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 215 17479/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 183 2815/2010
FRANCIELLY PODANOSCHI DE 316 16898/2011
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 151 1114/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 282 10364/2011
290 13062/2011
GILBERTO ALEXANDRE DE ABR 162 1709/2009
GILBERTO REMOR 331 20595/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 99 942/2008
GILTON DE JESUS MEIRELES 185 9124/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 284 11271/2011
GIOVANI BRANCAGLIAO DE JE 171 2135/2009
GIOVANI BRANCAGLIAO DE JE 335 292/2009
GIOVANNA PRICE DE MELO 179 632/2010
GISELE ASTURIANO 218 17959/2010
GLAUCIO HASHIMOTO 57 199/2007
GUSTAVO COGO TOFANO 218 17959/2010
GUSTAVO PASSARELLI DA SIL 271 4420/2011
GUSTAVO REIS MARSON 135 753/2009
141 853/2009
203 13969/2010
227 21883/2010
299 14101/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 85 11/2008
88 249/2008
234 23282/2010
HAROLDO CAMARGO BARBOSA 310 15511/2011
HELINTHA COETO NEITZKE 26 164/2004
HELIO BUHEI KUSHIOYADA 235 24018/2010
HELIO MARILELLI FRANCO - 55 1189/2006
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J 298 14027/2011
307 15418/2011
HUGO FRANCISCO GOMES 138 829/2009
190 10397/2010
191 10412/2010
246 27230/2010
311 15520/2011
326 18439/2011
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE 94 759/2008
IDILIO BERNARDO DA SILVA 23 711/2003
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 138 829/2009
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY 38 689/2005
INGO HOFMANN JUNIOR 42 91/2006
IRINEU JOSE PETERS 77 1213/2007
ISABELLA CABRAL KISTNER 161 1689/2009
ISABELLA POLONIO RENZETTI 178 43/2010
IVAN PEGORARO 172 2146/2009
IVANDO SANTOS SOUZA 11 264/2000
IVO PEGORETTI ROSA 74 1124/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 282 10364/2011
290 13062/2011
JAIME PEGO SIQUEIRA 220 18237/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 28 878/2004
99 942/2008
JAIR MOYZES FERREIRA JUNI 64 465/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 73 1105/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 73 1105/2007
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU 140 850/2009
334 21299/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 251 29986/2010
JEANINE PEREIRA INES 282 10364/2011
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 37 682/2005
JOANDERSEY DELIBERADOR E 252 31101/2010
JOANI RADUY 9 685/1999
JOAO CARLOS SILVEIRA 66 629/2007
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 151 1114/2009
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 325 18418/2011
JOAO FABRICIO DOS SANTOS 98 936/2008
JOAQUIM FERNANDES DA COST 30 31/2005
281 9773/2011
JOAQUIM MARIANO P DE CARV 228 21897/2010
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL 278 8789/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 314 16175/2011
JOSE A. ARAUJO DE NORONHA 74 1124/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 44 166/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 216 17663/2010
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO 5 1206/1996
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 45 242/2006
319 17530/2011
JOSE CARLOS CHRISTIANO FI 11 264/2000
24 36/2004
57 199/2007
88 249/2008
89 419/2008
155 1308/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 182 1806/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA 10 771/1999
JOSE GONZAGA SORIANI 16 408/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 96 824/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 286 12193/2011
297 14018/2011
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI 19 182/2003
JOSE MIGUEL GIMENEZ 201 12278/2010
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JU 83 1328/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 200 12275/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 314 16175/2011
JOVI VIEIRA BARBOZA 105 1251/2008
JOÃO PAULO DE CASTRO 153 1179/2009
JULIANA CRISTINA PRADO CO 129 319/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 80 1273/2007
JULIANA RIGOLON DE MATOS 95 782/2008
244 26720/2010
330 20196/2011
JULIANO KERNE PEDROSO 231 22567/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 291 13180/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 99 942/2008
KAREN FABIANA SOARES GUID 239 25857/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 72 985/2007
95 782/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI 60 264/2007
70 843/2007
87 225/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN 265 2157/2011
KERLY CRISTINA CORDEIRO 10 771/1999
277 8397/2011
298 14027/2011
307 15418/2011
320 17663/2011
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLP 94 759/2008
LAERCIO FONDAZZI 23 711/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 62 367/2007
230 22435/2010
238 25513/2010
LEILA CRISTIANE DA SILVA 67 741/2007
LEONARDO AUGUSTO GENARI 283 10538/2011
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 294 13344/2011
LETICIA PRISCILA BONACIN 291 13180/2011
LIA DAMO DEDECCA 186 9319/2010
LIGIA CRISTIANE GASPAR 82 1322/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 119 37/2009
LISSA CRISTINA PIMENTEL N 82 1322/2007
LIZETH SANDRA FERREIRA DE 275 7499/2011
297 14018/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 189 10374/2010
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 98 936/2008
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT 21 403/2003
LUANA CHAGAS BUENO 15 288/2002
53 1041/2006
199 11921/2010
264 1667/2011
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 126 253/2009
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL 155 1308/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 7 343/1999
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJ 159 1581/2009
LUCIENE VANIN GUILHEN 143 885/2009
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 8 499/1999
45 242/2006
LUIS CARLOS SANCHES 54 1051/2006
LUIS GUILHERME VANIN TURC 73 1105/2007
76 1205/2007
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 59 248/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 167 1949/2009
LUIZ ALBERTO VALERIO 33 299/2005
LUIZ AUGUSTO PEREIRA 296 13779/2011
LUIZ CARLOS CHECOZZI 209 16039/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 86 35/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 97 844/2008

100 970/2008
102 1022/2008
104 1231/2008
110 1396/2008
112 1474/2008
115 1511/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 121 114/2009
128 310/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 133 610/2009
134 746/2009
142 865/2009
144 949/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 147 999/2009
150 1088/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 156 1513/2009
157 1564/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 158 1580/2009
160 1662/2009
163 1731/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 165 1804/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 175 2291/2009
207 14790/2010
214 17314/2010
249 29328/2010
250 29597/2010
260 186/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 266 2656/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 273 6290/2011
278 8789/2011
303 14354/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 304 15200/2011
305 15360/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 335 292/2009
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 287 12434/2011
LUIZ CARLOS PROENÇA 85 11/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 48 699/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO 12 512/2001
LUIZ FELIPE APOLLO 280 9050/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 204 14076/2010
285 11279/2011
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN 5 1206/1996
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 282 10364/2011
290 13062/2011
LUIZ RAFAEL 131 500/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 39 836/2005
211 16620/2010
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 31 135/2005
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 136 757/2009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 327 18441/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTE 49 731/2006
MARCELO COCATO STELUTI 301 14107/2011
MARCELO DA SILVEIRA E SIL 23 711/2003
MARCELO RAYES 295 13644/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 254 32235/2010
MARCIA L. GUND 99 942/2008
MARCIO ANTONIO SASSO 229 22008/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 226 21870/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 277 8397/2011
291 13180/2011
MARCIO FERNANDO CANDEO DO 208 15307/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 7 343/1999
29 901/2004
40 837/2005
51 860/2006
61 348/2007
62 367/2007
98 936/2008
117 1/2009
146 989/2009
179 632/2010
184 9022/2010
248 28496/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 38 689/2005
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA 206 14331/2010
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI 128 310/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 194 10792/2010
MARCOS LEANDRO DE ANDRADE 289 12906/2011
MARCOS MASSASHI HORITA 228 21897/2010
MARCOS PERES GOMES FILHO 162 1709/2009
MARCOS ROBERTO MENEGHIN 3 406/1996
MARIA APARECIDA ALVES DA 121 114/2009
MARIA LUIZA BACCARO 27 521/2004
39 836/2005
MARIA RUTE LOPES DE SOUZA 206 14331/2010
MARILI R TABORDA 274 6656/2011
MARINA CARDOSO LIMA 108 1338/2008
MARIO CESAR MANSANO 129 319/2009
MARIO HENRIQUE ALBERTON 14 255/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT 138 829/2009
190 10397/2010
191 10412/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 246 27230/2010
311 15520/2011
326 18439/2011
MARISSOL J. FILA 68 757/2007
MARIZETI SOARES DOS SANTO 259 33140/2010
MARLISA DIAS PINTO 11 264/2000
MATHEUS JOSE THEODORO 124 181/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 39 836/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVA 209 16039/2010
MAURICIO DE CASTRO LANZIO 155 1308/2009
MAURO VIGNOTTI 56 21/2007
MAYSA YARA BONILHA MEDEIR 1 638/1994
MICHELE BARTH ROCHA 85 11/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 81 1317/2007
127 307/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 306 15372/2011
MIRIA BARROS LUVIZETO 315 16624/2011
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 123 170/2009
MUNIRA M. AHMUD 168 1989/2009
NATALIA SILVEIRA DOS SANT 173 2211/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 312 15628/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 138 829/2009
NELSON PASCHOALOTTO 198 11791/2010
213 16831/2010
243 26703/2010
OLDEMAR MARIANO 39 836/2005
OMAR JOSE BADDAUY 9 685/1999
ORLANDO PEDRO FALKIWSKI J 269 3822/2011
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C 237 25352/2010
242 26440/2010
OSVALDO EUGENIO SENHORINH 290 13062/2011
OSVALDO LOPES DA SILVA 302 14348/2011
PATRICIA DE PAULA PEREIRA 282 10364/2011
PATRICIA MARCHI MARIN 47 577/2006
PAULO EDSON FRANCO 75 1135/2007
PAULO HIROSHI KIMURA 17 521/2002
21 403/2003
54 1051/2006
255 32458/2010
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 205 14225/2010
PAULO MANOEL DO NASCIMENT 314 16175/2011
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 117 1/2009
PEDRO STEFANICHEN 91 559/2008
257 33090/2010
PLINIO LOPES DA SILVA 245 27227/2010
PRISCILLA BARBOSA TAIRA 136 757/2009
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 258 33126/2010
RAFAEL BRAVIN DE SOUZA 331 20595/2011
RAFAEL MOSELE 251 29986/2010
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 327 18441/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 223 21521/2010
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 2 119/1996
135 753/2009
REGINA MARIA BASSI CARVAL 22 573/2003
REGINALDO FABRICIO DOS SA 205 14225/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 195 11231/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 263 1549/2011
RENATO FERNANDES SILVA 268 3009/2011
RENATO FERNANDES SILVA JU 268 3009/2011
RENATO RIBECHI 94 759/2008
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 35 504/2005
RICARDO DA SILVEIRA E SIL 23 711/2003
RITA DE CASSIA BASSI BONF 22 573/2003
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 107 1324/2008
ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 300 14106/2011
ROBERTO MARTINS 123 170/2009
270 4414/2011
ROBINSON LEON DE AGUERO 317 16998/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 279 9019/2011
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 224 21653/2010
RODRIGO DE ALENCAR ALVES 197 11387/2010
RODRIGO DOLFINI 34 500/2005
RODRIGO FERREIRA LOURENÇO 220 18237/2010
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA 203 13969/2010
299 14101/2011
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI 135 753/2009
RODRIGO TAKAKI 268 3009/2011
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 221 18677/2010
ROGERIO CALAZANS SILVA 55 1189/2006
ROGERIO VERDADE 36 608/2005
50 735/2006
149 1075/2009
RONAN W BOTELHO 288 12712/2011
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 167 1949/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 246 27230/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 171 2135/2009
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO 109 1392/2008
ROSIVALDO PEREIRA AMARAES 248 28496/2010
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA 268 3009/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 138 829/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICO 163 1731/2009
164 1778/2009
196 11317/2010
SAMUEL AVERBACH JUNIOR 219 18117/2010
SANDRA MARIA DO NASCIMENT 150 1088/2009
158 1580/2009
SANDRA REGINA DE MOURA 229 22008/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 67 741/2007
222 18711/2010
SANDRA ROSEMARY R. DOS SA 15 288/2002
53 1041/2006
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 264 1667/2011
SANDRO ROGERIO PASSOS 69 785/2007
SANDY PEDRO DA SILVA 319 17530/2011
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI 68 757/2007
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 83 1328/2007
SERGIO SAES 61 348/2007

SERGIO WANDERLEY ALVES DE 287 12434/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 238 25513/2010
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 9 685/1999
SIDNEY PEREIRA NUNES 65 586/2007
SILMARA STROPARO 313 15764/2011
SILVANIA MARIA BOLZON 169 2023/2009
SILVENEI DE CAMPOS 146 989/2009
SILVIO ALEXANDRE MARTO 93 618/2008
101 980/2008
146 989/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 171 2135/2009
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 26 164/2004
SIMONE AP. SARAIVA 151 1114/2009
SIMONE APARECIDA FIGUEIRE 3 406/1996
SIMONE APARECIDA SARAIVA 250 29597/2010
SIMONE BOER RAMOS 292 13193/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 71 908/2007
90 432/2008
92 598/2008
237 25352/2010
SIMONE NEGRELLI CHIODEROL 233 23263/2010
SIMONE XANDER PEREIRA PIN 116 1520/2008
SIRLENE MARIA MARONEZE CA 260 186/2011
SONIA LETICIA DE MELLO CA 58 233/2007
114 1490/2008
SUELEN GUTIERREZ 225 21867/2010
SUSANA VALERIA GALHERA 249 29328/2010
TAIS ZANINI DE SA DUARTE 291 13180/2011
TANIA DE BRITO PEREIRA 159 1581/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 80 1273/2007
275 7499/2011
307 15418/2011
TEOFILO STEFANICHEN NETO 256 32875/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 211 16620/2010
THALITA BERTAO DOS SANTOS 154 1262/2009
THIAGO CAPALBO 230 22435/2010
238 25513/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO B 140 850/2009
334 21299/2011
TIAGO TAVARES LOPES DA SI 302 14348/2011
TIAGO WATERKEMPER 111 1445/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 210 16245/2010
212 16626/2010
216 17663/2010
217 17677/2010
236 24824/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 74 1124/2007
99 942/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 32 170/2005
71 908/2007
VALERIA SILVA GALDINO 178 43/2010
VANIA APARECIDA VIOTTO FU 266 2656/2011
VANIA DE CASSIA FARIAS 69 785/2007
VANIA REGINA MAMESSO 235 24018/2010
VICENCIA CIÇA MARIA DOS A 173 2211/2009
VILMA THOMAL 115 1511/2008
144 949/2009
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 106 1259/2008
VINICIUS S. BUSATTO PEREI 73 1105/2007
WALDEMAR DE MOURA 25 152/2004
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 25 152/2004
197 11387/2010
WALFRIDO XAVIER DE A. NET 230 22435/2010
WALTER ANTONIO COSTA DE T 11 264/2000
WALTER JOSE DE FONTES 204 14076/2010
WALTER POPPI 113 1480/2008
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 166 1911/2009
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 245 27227/2010
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI 6 316/1998
WILSON CARLOS PASSOS BARB 145 964/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 101 980/2008
194 10792/2010
WILSON OLANDOSKI BARBOZA 145 964/2009

1. SUMARIA DE INDENIZACAO-638/1994-AGNALDO SCANFERLA x VALDECIR JORGE IZZO e outro- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 853,52 referente as custas da escrivania; R$ 20,49 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 178,50 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. -Advs. CLOVIS VIGENTIN e MAYSA YARA BONILHA MEDEIROS-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1996-HOSPITAL PARANA - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A x JOSE LOURENCO L. MARIUSSO- A parte Autora para ciência da concessão do prazo requerido. -Advs. ELZA MAURICIO e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

3. INTERDICAO-406/1996-FRANCISCO CARLOS DE MARCHI x WALTER CALIXTO DE MARCHI- A parte requerente para ciência do parecer ministerial de fls. 105/ss -Advs. MARCOS ROBERTO MENEGHIN e SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1063/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PETROYAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros- A parte Autora para ciência da suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.

5. DEPOSITO-1206/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REGINA APARECIDA ALVES TAIT e outro- Sobre os ofícios da Receita Federal e da Copel, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO-.

6. ACAO ORDINARIA-316/1998-GIAMPERO SANCHES e outro x W. RADUY & CIA LTDA e outro- Fica intimada a parte Requerida para opor embargos acerca da adjudicação de fls. 1296, no prazo legal. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-.

7. ACAO MONITORIA-343/1999-MAXICARNES COMERCIO DE CARNES LTDA x GREGORIO MARTINEZ SANCHES- A parte Autora para ciência do deferimento do prazo de suspensão por 90 dias conforme requerido. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

8. ACAO DE CUMPRIMENTO-499/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x THERMAS DE MARINGÁ- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora) -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-685/1999-W. RADUY & CIA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo em parte procedente os pedidos, apenas para determinar a redução da multa para 2 do valor do débito. Diante da maior sucumbência da Embargante, condeno-a ao pagamento de 90 das custas processuais e elevo os honorários advocatícios em favor da Exequente pra 20 do valor do débito, e condeno o Embargado ao pagamento de 10 das custas processuais e 5 do valor expurgado em face a redução da multa, tudo com base no art. 20 e §§ do CPC. Prossiga-se a Execução. " -Advs. JOANI RADUY, OMAR JOSE BADDAUY e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO-.

10. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-771/1999-JOAO FRANCISCO TERTO x LUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS- A parte Autora para ciência do ofício do DETRAN que procedeu a liberação do veículo FORD/F1000 de placa AEX-4911. -Advs. KERLY CRISTINA CORDEIRO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

11. ACAO DE RESOLUÇAO CONTRATUAL-264/2000-MARIA APARECIDA DA SILVA KEHER e outro x HIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação em relação ao segundo, terceiro e quarto requeridos, por ilegitimidade passiva e reconheço a falta de interesse processual em relação a revogação da cláusula 4a em relação a primeira Ré, e com base no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, nessas quadras. Julgo em parte procedente os pedidos e declaro rescindido o contrato entre a Autora e a primeira Ré, e condeno tal Ré a devolução dos valores pagos, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1 ao mês, a contar da citação(15/06/201O-flls.166), com redução de 20 decorrente da multa contratual. Diante da sucumbência recíproca as partes devem ratear as custas processuais, e cada uma suportar os honorários de seus advogados que fixo em R$ 1.000,00, com base no art. 20 e §§ CPC. " -Advs. MARLISA DIAS PINTO, IVANDO SANTOS SOUZA, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

12. EXECUCAO DE SENTENCA-512/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DEPOSITO BR 369 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

13. ACAO ORDINARIA-693/2001-APARECIDA PELINGER NETO x CONFECÇÕES CLASMALHAS LTDA- Sobre o ofício de fls. 199, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-255/2002-ESTAC SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA x ALOHA HABITAT PARQUE S/C LTDA e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. ALESSANDRA TAKAKI e MARIO HENRIQUE ALBERTON-.

15. ACAO MONITORIA-288/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARGARETE APARECIDA MENEZES DE SOUZA- Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY R. DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-408/2002-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. NAO-PADRONIZADOS x PAULO ALBERTO FERREIRA VASQUES- As partes para ciência do despacho: "Anote-se fase processual, inclusive na autuação. Indefiro a impugnação ao cumprimento de sentença relativo aos honorários do Curador Especial, apresentada pela Autora (fl5.175/79), posto que houve a devida intimação do Advogado da parte Autora, já que em petição de fls.135 há pedido que as intimações fossem feitas em nome do Advogado BLAS GOMM FILHO, de modo que a intimação em nome de tal causídico, para pagamento do valor de R$ 1.017,35 em 15 dias, realizada às fls.147, se mostra correta, e não havendo pagamento no prazo, é de rigor a aplicação da multa. Condeno a Autora ao pagamento das custas referente ao cumprimento de sentença e honorários advocatícios do cumprimento de sentença em 20% sobre o valor do débito, em face a improcedência da impugnação apresentada. Defiro levantamento, expeça-se alvará. Proceda-se conta e intime-se o Autor para pagamento do valor remanescente. No tocante ao cumprimento de sentença relativo a ação de depósito, a parte Autora possui título judicial que contempla execução por quantia certa, no equivalente em dinheiro do bem depositado, logo a execução é por quantia certa de título judicial, a teor do art. 475 do Cpc. Não há como saber o valor do bem que não foi localizado na fase de busca e apreensão, por isso, defere-se que a execução se dê pelo valor do débito, mesmo porque o Réu não pagou nenhuma prestação do financiamento e ficou com o veículo. Assim, proceda-se a intimação da parte devedora, através do Curador EspeCial, para proceder pagamento voluntário em 15 dias, havendo inércia, o débito será acrescido de multa de 10, , independente de novo despacho. Proceda-se o cálculo das custas. Não havendo pagamento, proceda penhora via BACEN-JUD,

e intime-se o Réu, por seu Curador Especial para querendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Apresentada Impugnação, intime-se o Credor para manifestação em 15 dias. " -Advs. BLAS GOMM FILHO e JOSE GONZAGA SORIANI-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-521/2002-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL MARINGA x J V TEC - SERVIÇOS TECNICOS LTDA.- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-732/2002-PAULO ROBERTO CURI FRASCARELLI x BANCO ITAU S/A- Sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

19. ACAO DE INDENIZACAO-182/2003-LAIS TACIANA ANTONIO x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-247/2003-JOAO MATTERA SOBRINHO e outros x JOAO BATISTA FREIRE e outro- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. DANIELA O. F. ALMENARA-.

21. AÇAO DE COBRANCA-403/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CARLOS NOBUO ITO- Sobre o cálculo elaborado as fls. 888, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE, PAULO HIROSHI KIMURA e ELIZABETE BATISTA DE MOURA-.

22. ACAO DE DEV. DE QUANT. PAGAS-573/2003-ALMIR CARVALHO e outros x COPEL CIA PARANAENSE ENERGIA e outro- Sobre a petição apresentada pelo Município em fls. 271/ss manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, REGINA MARIA BASSI CARVALHO e ANA CAROLINA BASSI BONFIM-.

23. ACAO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG.-711/2003-ANTONIO SEBASTIAO BATISTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o cálculo elaborado as fls. 263/264, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO FONDAZZI e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

24. ACAO MONITORIA-36/2004-BANCO ITAU S/A x EURIPEDES DE SOUZA CALCADOS - ME e outro- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a Ré ao pagamento do saldo devedor indicado na Exordial,. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 do valor do débito, com base no art. 20 e §§ do CPC." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

25. RESOLUCAO CONTRATUAL-152/2004-HOMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x VANDERLEI GONCALVES DOS SANTOS e outro- A parte Autora para manifestar-se sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e WALDEMAR DE MOURA-.

26. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-0004778-05.2004.8.16.0017-EDIANAISA DOS SANTOS COSTA REP. POR EDINALVA RODRI e outro x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO- A parte Vencida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 819,68 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; R$ 320,50 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R $ 40,28 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e HELINTHA COETO NEITZKE-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-521/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x BANCO ITAU S/A- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 111.608,93 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, CLAUDIO CESAR CARVALHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. ACAO DE INDENIZACAO-878/2004-MARISA BARREIROS DE CAMARGO x SUPERMERCADO SUPER MUFFATO- Ante a não apresentação de Impugnação pela requerida, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0004779-87.2004.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x JOSE JOAQUIM GONCALVES DE MELO e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-31/2005-LOTEADORA PALMAR LTDA x FLAVIO SATURNO DA SILVA (CPF 051.484.328-45) e outros- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (reintegração de posse) -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-135/2005-JOSUE ANASTACIO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 716,37 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-170/2005-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA. EPP x BANCO SAFRA S/A- Sobre a petição de fls. 1017/1018 que requereu preclusão consumativa, manifeste-se o Banco Requerido no prazo legal. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005335-55.2005.8.16.0017-VALDILEIA DA COSTA PORPHIRIO e outro x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. FERNANDA CORREA PAVESI LARA e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005263-68.2005.8.16.0017-DOMINGOS WILSON FOIRESE x BANCO BANESTADO/ITAU S/A- Sobre o ofício de fls. 1166, bem como sobre a Impugnação à Execução em fls. 1167/ss, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. RODRIGO DOLFINI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-504/2005-APARECIDO ALVES PEREIRA x VIA VERDI VEICULOS LTDA e outro- Sobre o depósito de fls. 282 e petição de fls 284/ss, manifeste-se o Credor no prazo legal. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-608/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x L J DA SILVA & CIA LTDA- Sobre a resposta do Ofício ao Município, que informou que até a presente data a empresa referida não possui quaisquer créditos junto ao Município de Maringá, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-682/2005-F D C CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA x HOSPITALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-689/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x M C PNEUS LTDA e outro- Sobre o pedido de Habilitação de fls. 94, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-836/2005-JOSE TEIXEIRA GOES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 10.505,34 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, OLDEMAR MARIANO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-837/2005-REGIANY DE CASSIA VIEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 1.038,88 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. Bem como fica intimada a parte Executada, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 1.070,66 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 41,11 referente as custas do Sr. Contador; R$ 43,00 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça; e R$ 107,68 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Advs. ALEX MANGOLIM e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-64/2006-ENRIQUE SALAS MOSELLA x BANCO SANTANDER S/A- Sobre o comprovante de pagamento juntado às fls. 227/228, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0005739-72.2006.8.16.0017-NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA x PAM - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA- Vista a parte Credora para os devidos fins. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR-.

43. AÇAO DE COBRANCA-105/2006-NECILDA CABRAL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-166/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUCIO BAVATO- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

45. ACAO DE INDENIZACAO SUMARIA-242/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x CASA DA MUSICA ESTUDIOS E RADIODIFUSAO LTDA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

46. AÇAO DE COBRANCA-491/2006-GESSY FARQUETTI BASSI e outro x FINANCIAL - HSBC SEGUROS S/A- Sobre a resposta do Ofício do Juizado Especial

Cível da comarca de Cidade Gaúcha - PR, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

47. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-577/2006-CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e outros- A parte Autora para ciência de que a Carta Precatória expedida, não foi registrada por não conter procuração. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e PATRICIA MARCHI MARIN-.

48. ACAO MONITORIA-699/2006-COOPE. DE ECONOMIA E CRED. MUTUO - SICOOB ARCOMAR x LLOP PEREZ & CIA LTDA e outros- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-731/2006-FELICITA ERLO TOLDO x ITAU SEGUROS S/A- A parte Executada, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 1.459,82 referente as custas da escrivania; R$ 32,74 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 47,82 referente a taxa Judiciária, bem como de R$ 168,00 referente as custas remanescentes do cumprimento de sentença, sob as penas da lei. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-735/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA - EPP- Sobre os ofícios juntados aos Autos em fls. 276/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

51. ORDINARIA DE NULIDADE-860/2006-SEBASTIAO JACINTHO e outro x BANCO BANESTADO D/S - CREDITO IMOBILIARIO- Fica intimada a parte Credora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

52. DEPOSITO-912/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAIR RODRIGUES DA SILVA- A parte Autora para manifestar-se acerca da devolução da Carta de Citação (negativa/mudou-se), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. BLAS GOMM FILHO e DEBORA FERNANDA PERIOTO-.

53. EXECUCAO-1041/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x R. RODR. INST. ODONTOLOGICOS ME e outro- Sobre os ofícios juntados aos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. SANDRA ROSEMARY R. DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

54. EMBARGOS A ARREMATACAO-1051/2006-M S A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Conforme pedido de fls. 500 da Sra. Perita, fica intimada a parte Embargante para efetuar o depósito do restante dos honorários periciais, para posterior elaboração do laudo. -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e LUIS CARLOS SANCHES-.

55. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1189/2006-SIND. DOS SERVIDORES PUB. MUNIC. DE MGA. - SISMMAR x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição do Município que requereu a intimação para depósito de um montante remanescente de R$ 432,47, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ROGERIO CALAZANS SILVA, HELIO MARILELLI FRANCO - PERITO e ARIELE STEFFEN FUGGI-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-21/2007-RODAR AUTO PECAS LTDA x MC COMERCIO DE PECAS LTDA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. DENISE AKEMI MITSUOKA e MAURO VIGNOTTI-.

57. AÇAO DE COBRANCA-199/2007-EUJUJANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ELIALDO SOARES BATISTA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. GLAUCIO HASHIMOTO e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

58. AÇAO DE COBRANCA-0006545-73.2007.8.16.0017-PEDRO ARINEU ANDRIOLI x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Sobre a baixa dos Autos do Tribunal, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ELSON DE SOUSA FONSECA e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.

59. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-248/2007-SHIRLEI THEREZINHA FANTIN LAMANN e outro x EDIVALDO TROVO e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, comprovando o encaminhamento da Carta Precatória, sob pena de Extinção. -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

60. ACAO MONITORIA-264/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x MEDSOL MERCADO DA SOLDA LTDA. e outros- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

61. AÇAO DE COBRANCA-348/2007-PEDRO RUIZ x BANCO ITAU S/A- Sobre o cálculo elaborado as fls. 146/148, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. SERGIO SAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

62. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-367/2007-ANTONIO ALVES ELVIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a concordância da parte Autora em relação aos valores apurados, bem como sobre seus requerimentos em fls. 172, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

63. AÇAO DE COBRANCA-450/2007-MARIA APARECIDA MAGALHAES e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

64. ACAO DECLARATORIA-465/2007-CLARICE ZAMONARO CORTEZ x BANCO ITAU S/A- Fica intimada a parte Autora para efetuar o depósito judicial no valor de R$ 3.500,00, referente aos honorários periciais, para posterior liberação do Laudo Pericial concluído. -Adv. JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR-.

65. AÇAO DE COBRANCA-586/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SALINAS x MIGUEL CAMPOS MARTINS JUNIOR e outros- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 911,80 referente as custas da escrivania; R$ 20,49 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; R$ 75,43 referente as custas do Depositário Público; e R$ 225,23 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-.

66. ACAO DECLARATORIA-629/2007-MARANVEL - COM. DE PECAS E SERV. P/ VEICULOS LTDA x ANTONIO DIAS CORDAS- A parte Autora para dar regular prosseguimento ao processo, no prazo legal. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.

67. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-0006484-18.2007.8.16.0017-EDNA FAUSTINO e outros x BRASIL TELECOM S/A- A parte Credora para dar prosseguimento aos Autos, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. -Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-757/2007-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC e outro x ATTUAL COBRANÇAS LTDA. e outros- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI e MARISSOL J. FILA-.

69. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-785/2007-SILVIA LIMA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte Autora para dar regular prosseguimento aos Autos no prazo legal. -Advs. SANDRO ROGERIO PASSOS, FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO e VANIA DE CASSIA FARIAS-.

70. ACAO MONITORIA-843/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x VALTER SARACHE- A parte Autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-.

71. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-908/2007-SITEC SOCIEDADE INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- A parte requerida para ciência da dilação do prazo requerido. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

72. BUSCA E APREENSAO-985/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A e outro x ELIZABETH MACHADO MARIA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. ACAO MONITORIA-1105/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x A. KASIKAWA E CIA. LTDA. e outro- As partes para ciência do despacho onde ficou determinado que a multa somente é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias da intimação do advogado do devedor para o cumprimento de sentença. No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento de sentença somente serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado. Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 11.151,90, sob pena de multa de 10% sobre o valor e ser penhorado tantos bens quantos bastem para integral satisfação da execução. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, ANTONIO ELSON SABAINI, VINICIUS S. BUSATTO PEREIRA e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1124/2007-MARCOS ANTONIO REDONDO DE AVILA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e outro- A parte Credora para efetuar o levantamento dos honorários depositados pelo sucumbente (comprovante às fls. 173), no prazo legal. -Advs. JOSE A. ARAUJO DE NORONHA, IVO PEGORETTI ROSA e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

75. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-1135/2007-NELIO ALBERTO DE ARAUJO x L.A COMERCIO DE METAIS LTDA. - ME- A parte Autora para juntar a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-.

76. EXECUCAO DE SENTENCA-1205/2007-RODRIGO LANKAITES PINHEIRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 231,24 referente as custas da escrivania; R$ 20,49 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 41,11 referente as custas do Sr. Contador; R$ 904,03 referente aos honorários advocatícios, sob as penas da lei. -Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

77. ACAO DE IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS-1213/2007-ACIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA x FUNDACAO COPEL DE P. E A. SOCIAL- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. IRINEU JOSE PETERS-.

78. ACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-1240/2007-MARIA JULIA BERGAMASCO MARCOLINO e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA-.

79. AÇAO DE COBRANCA-1257/2007-APARECIDO GALINDO x BV FINANCEIRA S/A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. (recurso adesivo) -Advs. EMERSON L. SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

80. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-1273/2007-ELICIO ANTUNES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a baixa dos Autos do Tribunal, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ADRIANE C. STEFANICHEN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

81. BUSCA E APREENSAO-1317/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLENE LAURINDA MARCELO DOS SANTOS- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.
82. ACAO MONITORIA-1322/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x CAROLINE NUNES SILVA e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. LISSA CRISTINA PIMENTEL N. FERENC, ELIAS MENDES e LIGIA CRISTIANE GASPAR-.
83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1328/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LATICINIOS BANDEIRANTES LTDA e outro- Sobre a exceção de pré-executividade apresentada em fls. 63/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR-.
84. AÇAO DE COBRANCA-1346/2007-LUANA PAVAO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- A parte Credora para manifestar-se acerca da petição de fls. 237.ss que requereu a restituição do montante de R$ 2.642,63, no prazo legal. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-11/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x DIORLETE DANIELE DOS SANTOS- A parte Autora para fornecer o valor atualizado do débito para fins de expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MICHELE BARTH ROCHA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e LUIZ CARLOS PROENÇA-.
86. ANULATORIA-35/2008-BCP S.A. - CLARO x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 135/ss manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
87. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-225/2008-JOSE SERGIO DE OLIVEIRA NEVES x VALDIRENE APARECIDA VIEGAS- Sobre a impugnação à penhora, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.
88. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-0007391-56.2008.8.16.0017-COPEL DISTRIBUICAO S.A x PARANA MEAT EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 25.150,79 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.
89. USUCAPIAO-419/2008-REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA x MANOEL PAULO FERRAZ- Vista a parte requerida, na pessoa de seu Curador Especial, para apresentar defesa no prazo de 30 dias. -Adv. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.
90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-432/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ SERGIO THOMAZ e outro- Sobre a devolução da Carta Precatória (sem cumprimento), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-559/2008-CRISTINA SOCORRO PENA BRASIL x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre os documentos apresentados pelo banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.
92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-598/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA e outro- Sobre a informação do Requerido em fls. 153, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
93. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-618/2008-JAIME LLOP GALLEN x BANCO BRADESCO S.A- A parte Autora para no prazo de 05 dias depositar os honorários da Sra. Perita, sob pena do indeferimento da prova. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.
94. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-759/2008-ANTONIO RIBECHI x BANCO NOROESTE S/A e outro- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, RENATO RIBECHI e KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE-.
95. DEPOSITO-782/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTI CARTEIRA x DAVI ANDRADE- Sobre os ofícios juntados em fls. 73/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
96. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-824/2008-FRANCISCO RIBEIRO x BANCO BRADESCO S.A- Sobre petição e cálculos apresentados pelo Credor em fls. 387/ss, manifeste-se o Executado no prazo legal. -Advs. DANIEL HACHEM e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
97. LIQUIDACAO DE SENTENCA-844/2008-JOSE SERGIO GRANERO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o pedido do Credor para ser pago o RPV (restando saldo de 764,96) cujo Município já concordou com o valor, manifeste-se o Executado no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
98. AÇAO DE REVISAO-936/2008-SANDRO SCOLARI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre o Laudo Pericial apresentado em fls. 308/ss, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
99. EXECUCAO DE SENTENCA-0007408-92.2008.8.16.0017-IMBUMAR MADEIRAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 1.034,45 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA BRAGA TEBALDE e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
100. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0007418-39.2008.8.16.0017-ADILSON AMAURI MASSULA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Sobre o cálculo elaborado as fls. 155/159, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e LUIZ CARLOS MANZATO-.
101. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-980/2008-POSTO PIO XII (LLOP, PEREZ E CIA LTDA) e outros x BANCO BRADESCO S.A- Sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e WILSON JOSE DE FREITAS-.
102. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1022/2008-ANTONINA CRISPIM DE OLIVEIRA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 259, que requereu o pagamento dos credores Antonia Crispim de Oliveira, Luiz Silva da Costa e Neusa Maria Cardoso, manifeste-se o Município de Maringá, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
103. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1166/2008-SANDRA APARECIDA PROENÇA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Ante a discordância pelo Município de Maringá da soma apresentada, manifeste-se o Credor no prazo legal. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.
104. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1231/2008-OLIMPIO PEREIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 132/ss que requereu o pagamento dos RPV´s expedidos com a máxima urgência, manifeste-se o Município de Maringá no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
105. ACAO MONITORIA-1251/2008-TRECXON TREINAM CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA e outro x LUIS PAULO TRINTINALHA- Sobre a devolução da Carta Precatória (não foi realizada a penhora), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOVI VIEIRA BARBOZA-.
106. EMBARGOS DO DEVEDOR-1259/2008-NIVALDO LIMA DE OLIVEIRA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI- A parte Embargante para que aponte e indivizualize quais os documentos faltantes pela Embargada, no prazo legal. -Adv. VINICIUS OCCHI FRANÇOZO-.
107. MANDADO DE SEGURANCA-1324/2008-LUCIA MARIA GADELHA DE CARVALHO x NICE REGINA RIBAS DANGUI e outros- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.
108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1338/2008-MARIA TERESA CLARO GONZAGA x BANCO ITAU S.A e outros- Sobre a petição de fls. 512/ss, que informou que ja foram juntados todos os documentos localizados no Banco requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, EDVAGNER MARCOS DA SILVA e MARINA CARDOSO LIMA-.
109. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1392/2008-LIANA PICHETH SCHIEBEL e outro x LIMITUR LIMITURISMO LTDA e outro-Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de intimar os Requerentes Luiz Felipe Schiebel e Liana Picheth Schiebel em razão de não encontra-los, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. -Advs. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-.
110. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1396/2008-ELIANA DOS SANTOS ANTONIO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 232/ss, que requereu o sequestro do valor devido, manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
111. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1445/2008-ADLEY FORTI RUBIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Autora para apresentar o CPF correto do Autor Antonio Alexandre Brandão, no prazo legal. -Adv. TIAGO WATERKEMPER-.
112. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1474/2008-ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 132/133 que requereu o pagamento dos honorários e expedição de RPV, manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
113. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1480/2008-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição do Município que discordou da Emenda apresentada, porém concordou com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. WALTER POPPI-.
114. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1490/2008-GEOVANITA PAULINO DA COSTA KALIL x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.
115. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1511/2008-NELSON GONZAGA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "Refoge a lógica jurídica não se proceder a compensação, quando o Credor da Tarifa de Iluminação Pública, também é devedor tributário do Município, já que a compensação embora seja instituto criado no Direito Civil(cc, Art 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extmquem-se ate onde se compensarem) e tem aplicação também no Direito Público (inclusive o Tributário (CTN, art. 163)), e embora a Resolução 06/2007/TJPR não preveja a compensação,

também não a veda; E se o §9° do art. 100 da CF, por se referir a compensação no caso de Precatório Requisitório e não RPV, tal dispositivo legal pode ser aplicado por interpretação extensiva analógica. Vale observar, conforme informado pelo Município, que a compensação só ocorrerá sobre os débitos pendentes na data do pagamento do RPV. Assim, defiro a compensação requerida." -Advs. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS MANZATO-.

116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1520/2008-ANDREI LUIZ MARTINS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição do Município que discordou da Emenda apresentada, porém concordou com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. SIMONE XANDER PEREIRA PINTO-.

117. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1/2009-OSVALDO MARENGONI x BANCO ITAU S/A- As partes para ciência do despacho: "Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oficie-se da manutenção, bem como se a parte agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC, caso requerida tal informação pela d. relatoria. No tocante a petição de fls. 130, reporto-me ao despacho de fls. 128, pois a forma de prescrição que se aplica a espécie, foi lá referida. " -Advs. PEDRO JOSE DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

118. LIQUIDACAO DE SENTENCA-36/2009-AMILTON FAUSTINO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

119. DEPOSITO-37/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDIVALDO MACHADO LIMA- A parte Autora para fornecer resumo da petição inicial para fins de Citação por Edital. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-75/2009-ANDREA SEMPREBOM SILVESTRELLI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- A parte Credora para manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fls. 196, no prazo legal. -Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.

121. LIQUIDACAO DE SENTENCA-114/2009-ADILSON EUGENIO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho: "Trata-se de Execução de Sentença proposta por ADILSON EUGENIO e Outros contra MUNICÍPIO DE MARINGÁ, o qual citado para embargar (CPC, art. 730 e 55.), concordou com os cálculos da Exequente, mas questionou os honorários advocatícios fixados. Quanto aos honorários advocatícios mantenho o fixado, pois devem ser e são proporcionais ao trabalho, ao grau de zelo do procurador, bem como ao valor do benefício patrimonial discutido. Assim, nenhuma dúvida subsiste quanto ao crédito dos Autores que é de natureza comum, resta estabelecer a natureza jurídica dos honorários advocatícios fixados em 10 do débito e custas, que se verifica que a teor do disposto no item 2.13.2 do CNN1 c/c §lo-A do art. 100 da CF2, tem a natureza jurídica "alimentar". Desta forma, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino que o pagamento seja feito mediante o disposto na Resolução 06/2007/TJ, com expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o principal, honorários e custas processuais, devendo o Município efetuar o depósito nos termos da referida resolução em conta judicial. Prescinde-se de vista ao Ministério Público, face entendimento de seu representante de não ser o caso de intervenção. Caso necessário, intime-se o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito para fins de compensação (CF/88, art. 100, §§9° e 10), a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Oportunamente, expeça-se RPV, aguarde-se depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. ANTONIO APARECIDO BONGIORNO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/2009-OZIASDA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Ante a discordância do Município em razão dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador, bem como sobre os valores apresentados pelo Executado em planilha de fls. 123, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

123. AÇAO DE COBRANCA-170/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL CORDOBA x RAFAEL SPIGUEL NAZARETH- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS-.

124. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-181/2009-MARCOS DE CARVALHO NASCIMENTO x BANCO PAULISTA S/A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. MATHEUS JOSE THEODORO-.

125. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-191/2009-LAIRTON LUIS BORGES e outro x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA- A parte Autora para ciência da aceitação da proposta de pagamento pela Sra. Perita, ficanto autorizado a efetuar desde já o pagamento para que possam ser iniciados os trabalhos da mesma. -Advs. FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO DE LIMA-.

126. ACAO MONITORIA-253/2009-ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA e outro x LATICINIOS ITAPOA LTDA- Sobre a devolução da Carta de Citação (negativa/mudou-se), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS e LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

127. BUSCA E APREENSAO-307/2009-BANCO ITAULEASING S/A x RAFAEL HEBERT LINO- A parte Autora para recolher o restante das custas do Sr. Oficial de justiça, uma vez que fora recolhido R$ 43,00, onde deveriam ser recolhidos R $ 297,00. -Advs. EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2009-BRASIL TELECOM S.A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

129. LIQUIDACAO DE SENTENCA-319/2009-ADELIA FRANCO MORAIS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 243/244 que requereu a limitação dos honorários advocatícios manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS, JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS e MARIO CESAR MANSANO-.

130. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-406/2009-ROGERIO ANDRADE GIOVANINI x BANCO SANTANDER S/A- A parte requerida para ciência do dilação do prazo requerido por 10 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

131. EXECUCAO DE SENTENCA-500/2009-ANTONIO CESAR DE ASSIS e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a discordância do Município dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador e documentos apresentados, manifeste-se o credor no prazo legal. -Adv. LUIZ RAFAEL-.

132. LIQUIDACAO DE SENTENCA-514/2009-AGUINALDO FELIPE SOARES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre o pedido de limitação dos honorários advocatícios manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

133. LIQUIDACAO DE SENTENCA-610/2009-ADROALDO BELTOLDO ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 219/ss, que requereu o sequestro da quantia devida, manifeste-se o Município no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

134. LIQUIDACAO DE SENTENCA-746/2009-APARECIDO ZAMPIERI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "Refoge a lógica jurídica não se proceder a compensação, quando o Credor da Tarifa de Iluminação Pública, também é devedor tributário do Município, já que a compensação embora seja instituto criado no Direito Civil(cc, Art 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extmquem-se ate onde se compensarem) e tem aplicação também no Direito Público (inclusive o Tributário (CTN, art. 163)), e embora a Resolução 06/2007/TJPR não preveja a compensação, também não a veda; E se o §9° do art. 100 da CF, por se referir a compensação no caso de Precatório Requisitório e não RPV, tal dispositivo legal pode ser aplicado por interpretação extensiva analógica. Vale observar, conforme informado pelo Município, que a compensação só ocorrerá sobre os débitos pendentes na data do pagamento do RPV. Assim, defiro a compensação requerida." -Advs. ELISEU ALVES FORTES e LUIZ CARLOS MANZATO-.

135. REVISIONAL DE ALUGUERES-753/2009-NADIR AVANCO DOS REIS e outros x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA e outro- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo os Autores carecedores da ação, por falta de interesse processual e com base no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo. Defiro a habilitação do Espólio de Aparecido Avanço, em face o seu falecimento(fls.461jss), anote-se. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00, com base no art. 20 e §§ do cpc. " -Advs. GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e AQUILINO PANICHELA-.

136. PRESTACAO DE CONTAS-0008661-81.2009.8.16.0017-CHM - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Banco para ciência do deferimento do prazo requerido. -Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, PRISCILLA BARBOSA TAIRA e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-.

137. ACAO MONITORIA-796/2009-BANCO ITAU S.A x PONIGRAN COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro- A parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R$ 900,00, para posterior liberação do laudo, no prazo legal. -Adv. AMAURI SILVA TORRES-.

138. ACAO ORDINARIA-829/2009-IRENE INACIO DOS ANJOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS-.

139. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-839/2009-HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA x SANTOPISO COMERCIAL LTDA e outro- Sobre a resposta do Ofício à receita Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. DANIEL BLIKSTEIN e EVERTON MARCELO FERREIRA-.

140. ACAO DECLARATORIA-0008370-81.2009.8.16.0017-ANGELI & JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x TIM CELULAR S/A- Sobre a planilha de cálculo apresentada que embasou o depósito realizado, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI e JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-.

141. PRESTACAO DE CONTAS-0008709-40.2009.8.16.0017-MARIA FERNANDA VILAS BOAS DE ARAUJO x BANCO ITAU S.A.- Sobre a petição e documentos de fls. 222/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. GUSTAVO REIS MARSON-.

142. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-865/2009-EDNA FERNANDES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 156/ss que requereu nova expedição de RPV referentes a diferença não paga pelo Município (valores atualizados), manifeste-se o Executado no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

143. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-885/2009-SEBASTIAO APARECIDO MOREIRA RAMOS x LEONILDA DE JESUS ZAMBOTI e outros- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.

144. EXECUCAO DE SENTENCA-949/2009-OSMAR FABRIL DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "Com exceção aos Exequentes que não possuem débitos junto ao Município, refoge a lógica jurídica não se proceder a compensação, quando o Credor da Tarifa de Iluminação Pública, também é devedor tributário do Município, já que a compensação embora seja instituto criado no Direito Civil(cc, Art 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extmquem-se ate onde se compensarem) e tem aplicação também no Direito Público (inclusive o Tributário (CTN, art. 163)), e embora a Resolução 06/2007/TJPR não preveja a compensação, também não a veda; E se o §9° do art. 100 da CF, por se referir a compensação no caso de Precatório Requisitório e não RPV,

tal dispositivo legal pode ser aplicado por interpretação extensiva analógica. Vale observar, conforme informado pelo Município, que a compensação só ocorrerá sobre os débitos pendentes na data do pagamento do RPV. Assim, defiro a compensação requerida." -Advs. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS MANZATO-.

145. ORDINARIA-964/2009-FOTOPAR ARTES FOTOGRAFICAS LTDA. ME. x A. R. DARCIS & CIA. LTDA e outro- A parte Autora para comparecer em cartório e proceder a assinatura da petição de fls. 139/ss. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WILSON OLANDOSKI BARBOZA-.

146. ACAO REVISIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA-989/2009-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA - FRUTAS EPP e outro x BANCO ITAU S.A.- Sobre a nova proposta de honorários da Sra. Perita, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

147. ACAO CIVIL PUBLICA-999/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE MARINGÁ e outro- Vista ao Município para, justificadamente, especificare as provas que pretende produzir, bem como para se manifestar sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

148. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1065/2009-LAERTE GOBBI e outro x BRASIL TELECOM S.A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. CLAUDIO ROGERIO T. DE OLIVEIRA-.

149. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1075/2009-EVARISTO GERALDES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Credora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (citação) -Adv. ROGERIO VERDADE-.

150. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1088/2009-DULCINEIA APARECIDA GREGORIO SEGANTINI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "Refoge a lógica jurídica não se proceder a compensação, quando o Credor da Tarifa de Iluminação Pública, também é devedor tributário do Município, já que a compensação embora seja instituto criado no Direito Civil(cc, Art 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extmquem-se ate onde se compensarem) e tem aplicação também no Direito Público (inclusive o Tributário (CTN, art. 163)), e embora a Resolução 06/2007/TJPR não preveja a compensação, também não a veda; E se o §9° do art. 100 da CF, por se referir a compensação no caso de Precatório Requisitório e não RPV, tal dispositivo legal pode ser aplicado por interpretação extensiva analógica. Vale observar, conforme informado pelo Município, que a compensação só ocorrerá sobre os débitos pendentes na data do pagamento do RPV. Assim, defiro a compensação requerida." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

151. AÇAO DE COBRANCA-1114/2009-CRISTOVAO DAMIAO BRANCO x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outro- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno às Rés, solidariamente, ao de indenização de R$ 50.193,92 corrigido desde 18/05/2009 pelo INPC, mais juros de mora de 1 ao mês a contar da citação. Condeno ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 do valor da condenação, com base no art. 20, § 3° do cpc. " -Advs. SIMONE AP. SARAIVA, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

152. ACAO DE INDENIZACAO-1146/2009-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x ADRIANO NEVES MEIRA e outro- Fica intimada a parte Credora para esclarecer se inclusive em relação ao referido veículo incide o pedido de remoção, avaliação e praqceamento, no prazo de 05 dias. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN e BRUNO ANGELI BONEMER-.

153. ACAO CAUTELAR-1179/2009-MIGUEL REZENDE DE MOURA x BANCO SANTANDER S/A- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, Julgo em parte procedente o pedido e condeno o Banco Requerido à exibição dos documentos requeridos na exordial, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Condeno o Banco, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, com base no art. 20, § 4º do CPC." -Advs. JOÃO PAULO DE CASTRO e BLAS GOMM FILHO-.

154. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1262/2009-JUREMA LAVINA PINTO x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 67/ss, que discordou dos cálculos apresentados, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. THALITA BERTAO DOS SANTOS-.

155. ORDINARIA DE COBRANCA-1308/2009-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ S/C LTDA - MANTENEDORA DA FACULDADE INGA x EDILENA DA SILVA FRAZAO MARTINS e outro- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI, MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI e JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (CURADOR ESPECIAL)-.

156. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1513/2009-MAURO RODRIGUES JOHANSEN e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho: "Trata-se de Execução de Sentença proposta por JOANA DE LOURDES LOMBARDI CELESTINO e Outros contra MUNICÍPIO DE MARINGÁ, o qual citado para embargar (CPC, art. 730 e 55. - f1.57), concordou com os cálculos da parte Exequente, porém, requer a exclusão dos Autores Cláudia Fussai Koga e Claudinéia Akemi Koga Okamoto, por faltar-lhes legitimidade para executar os valores pleiteados. A parte Exequente manifestou sua concordância, requerendo o prosseguimento do feito. Diante da concordância da parte Exequente em relação à ilegitimidade de parte alegada pelo Município, é de rigor homologar a exclusão de Cláudia Fussai Koga e Claudinéia Akemi Koga Okamoto, extinguindo-se o processo em relação às mesmas. Desta forma, nenhuma dúvida subsiste quanto ao crédito dos Autores que é de natureza comum, resta estabelecer sua natureza jurídica dos honorários advocatícios fixados em 10 do débito, que se verifica que a teor do disposto no item 2.13.2 do CNN1 c/c §l°-A do art. 100 da CF2, tem a natureza jurídica "alimentar". Em relação às custas processuais, diante da sucumbência recíproca, o Município deve arcar com 80 e a parte Exequente suportar os outros 20 restantes, observado o art. 12 da LAJ. Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados, excluindo-se os valores pertencentes à Cláudia Fussai Koga e Claudinéia Akemi Koga Okamoto, e determino que o pagamento seja feito mediante o disposto na Resolução 06/2007/TJ, com expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o principal, honorários e custas processuais, devendo o Município efetuar o depósito nos termos da referida resolução em conta judicial. Prescinde-se de vista ao Ministério Público, face entendimento de seu representante de não ser o caso de intervenção. Intime-se o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito para fins de compensação (CF/88, art. 100, §§9° e 103), a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Oportunamente, expeça-se RPV, aguarde-se depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e LUIZ CARLOS MANZATO-.

157. EXECUCAO DE SENTENCA-1564/2009-AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre os cálculos apresentados pela parte Credora, manifeste-se o Município de Maringá no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

158. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1580/2009-CLEUNICE POLESSI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- As partes para ciência do despacho que: "Refoge a lógica jurídica não se proceder a compensação, quando o Credor da Tarifa de Iluminação Pública, também é devedor tributário do Município, já que a compensação embora seja instituto criado no Direito Civil(cc, Art 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extmquem-se ate onde se compensarem) e tem aplicação também no Direito Público (inclusive o Tributário (CTN, art. 163)), e embora a Resolução 06/2007/TJPR não preveja a compensação, também não a veda; E se o §9° do art. 100 da CF, por se referir a compensação no caso de Precatório Requisitório e não RPV, tal dispositivo legal pode ser aplicado por interpretação extensiva analógica. Vale observar, conforme informado pelo Município, que a compensação só ocorrerá sobre os débitos pendentes na data do pagamento do RPV. Assim defiro a compensação requerida. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

159. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1581/2009-ADELINA CUSTODIO DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 125/ss que informou que o pagamento de RPV´s está atrasado devido a grande demanda de expedições do mesmo, manifeste-se o Credor no prazo legal. -Advs. LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO e TANIA DE BRITO PEREIRA-.

160. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1662/2009-MARLENE FIRMINA DA SILVA SERRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o cálculo elaborado as fls. 167/171, manifeste-se o Município de Maringá, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

161. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1689/2009-JOELMER BIACHI GUALDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 179 onde o Município concordou com os cálculos, porém requereu a limitação dos honorários advocatícios em R$ 50,00 por autor, no limite de R$ 700,00, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER-.

162. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1709/2009-SAMUEL VERISSIMO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a petição de fls. 150 onde o Município concordou com os cálculos, porém requereu a limitação dos honorários advocatícios em R$ 50,00 por Autor, no limite de R$ 700,00, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. MARCOS PERES GOMES FILHO e GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL-.

163. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1731/2009-ABILIO GOMES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- As partes para ciência do despacho: "Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oficie-se da manutenção, bem como se a parte agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC, caso requerida tal informação pela d. relatoria. " -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e LUIZ CARLOS MANZATO-.

164. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1778/2009-ADOLPHO HILDEBRANDI (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre o ofício da Copel, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

165. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1804/2009-ADILSON FERDINANDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimado o Município de Maringá, para efetuar o pagamento do crédito em relação aos Credores Julio Santiago Prates Filho (R$ 1.555,42) e Olivarde Francisco da Silva (R$ 3.512,95) no prazo requerido, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.

166. ACAO ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1911/2009-FRANCISCO PUERTA NETTO x PARANAPREVIDENCIA- Sobre a impugnação dos documentos apresentados, manifeste-se a Autora no prazo legal. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-.

167. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-1949/2009-MARCO AURELIO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Banco Réu a devolução dos valores cobrados à maior em face as taxas de juros superiores a média de mercado e da capitalização de encargos, de todo período contratual, em ambos os contratos, devidamente corrigido pela média INPC/IGP-DI, e com juros de mora a contar da citação. Condeno ainda o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor cobrado à maior." -Advs. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

168. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1989/2009-NASSER MUHAMMAD AHMUD e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte autora, na pessoa de

seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Arquivamento. -Adv. MUNIRA M. AHMUD-.
169. LIQUIDACAO DE SENTENCA-2023/2009-HIRAN PERCIO DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a resposta do Ofício da Copel, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SILVANIA MARIA BOLZON-.
170. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2069/2009-AGUILAR PETERES x BANCO ABN-AMRO REAL S/A- Sobre o a cópia do Contrato de Financiamento juntado aos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.
171. LIQUIDACAO DE SENTENCA-2135/2009-HUMBERTO LUPPI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Vista a parte Executada, para análise e manifestação. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
172. BUSCA E APREENSAO-2146/2009-BANCO FINASA S.A x WILLER RODRIGUES DELGADO- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Cartas de Citação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN PEGORARO-.
173. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2211/2009-MAGDA EGOROF e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 233/ss que requereu que não seja reservado qualquer valor a título de honorários, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Advs. VICENCIA CIÇA MARIA DOS ANJOS e NATALIA SILVEIRA DOS SANTOS-.
174. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2263/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x V. M. DOMINGUES BEBIDAS ME e outro- A parte Autora para ciência da concessão do prazo requerido. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
175. LIQUIDACAO DE SENTENCA-2291/2009-ELIANE ROSA SILVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Sobre a petição de fls. 110, manifeste-se o Município de Maringá no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
176. EMBARGOS DE TERCEIRO-2443/2009-MARIA ANGELITA RIBEIRO GRECO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 do valor dado a causa, corrigido pelo INPC, com base no art. 20 e §§ do cpc. " -Advs. FABIO HENRIQUE XAVIER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.
177. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2444/2009-DINORA PIACENTINI FERRARI e outros x BANCO ITAU S/A- A parte Autora para fornecer o endereço de onde será realizada a diligência requerida (penhora na boca do caixa). -Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.
178. OBRIGACAO DE FAZER-43/2010-NEUSA MARIA SECCO x HALIM ABIL RUSS FILHO- As partes para ciência do despacho: "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda da produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como pela ausência de apresentação de contestação pelo requerido; Após intimação se não houver manifestação, votem conclusos para sentença." -Advs. ISABELLA POLONIO RENZETTI e VALERIA SILVA GALDINO-.
179. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000632-08.2010.8.16.0017-ADEMIR NABAS FORESTE e outros x BANCO ITAU S/A- As partes para ciência da informação do Tribunal de Justiça que suspendeu o julgamento dos agravos de instrumento ,bem como o levantamento de valores, até pronunciamento do STJ. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
180. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001244-43.2010.8.16.0017-CELIO SOARES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- Vista a parte Autora, para os devidos fins. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.
181. EMBARGOS A EXECUCAO-0001661-93.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x MARIA ENI DE NOVAES COUVE e outros- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.
182. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL-0031297-07.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS- A parte Autora para ciência do deferimento do prazo requerido. (15 dias) -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
183. DEPOSITO-0002815-49.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE GERALDO GOMES- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o requerido em razão de não encontra-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
184. AÇAO DE COBRANCA-0009022-64.2010.8.16.0017-MEYRE CARMINATTI PIZANI e outro x BANCO ITAU S/A- As partes para ciência do despacho: "O feito comporta o julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, no stermos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como pela manifestação das partes sem requerimento de produção de provas (f. 86/88 e 100/101); Após a intimação das partes, se não houver manifestação, voltem conclusos ao MM. Juiz Substituto para sentença." -Advs. DANIELLE CRISTINA CARMINATTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
185. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009124-86.2010.8.16.0017-RUBENS CHIYTI INABA x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. GILTON DE JESUS MEIRELES-.
186. REVISIONAL DE CONTRATO-0009319-71.2010.8.16.0017-RENATO BUOSO x BANCO BMC- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 428,64 referente as custas da escrivania; R$ 20,17 referente as custas do Sr. Distribuidor/Contador; e R$ 29,84 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. LIA DAMO DEDECCA-.
187. EXECUCAO-0009506-79.2010.8.16.0017-AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA x AGUIAR GASES COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- Sobre a petição de fls. 58/60, que requereu o prosseguimento da execução, manifeste-se o Executado no prazo legal. -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.
188. BUSCA E APREENSAO-0009642-76.2010.8.16.0017-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANGELICA MEDEIROS BRANDINO- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial, para fins de citação por Edital. -Adv. ANICI PREMEBIDA-.
189. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010374-57.2010.8.16.0017-ANISIO IRINEU BIASAO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
190. ACAO ORDINARIA-0010397-03.2010.8.16.0017-FRANCISCO BUANERGES VASCONCELOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
191. INDEN.POR DANOS MAT. E MORAIS-0010412-69.2010.8.16.0017-WILSON VENTURA SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
192. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010527-90.2010.8.16.0017-ANTONIO FRANCISCO MIRANDA x BANCO BMG S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.
193. INVENTARIO-0010541-74.2010.8.16.0017-ALEXANDRA FERREIRA LOURENCO x ADMILSON DE SOUZA PEREIRA- Sobre o pedido de Habilitação de fls. 29/ss, manifeste-se a parte inventariante. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-.
194. EXECUCAO-0010792-92.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A x PANIFICADORA E CONFEITARIA VERDE MARINGA LTDA e outro- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar a Empresa em razão da mesma não existir mais e deixou de citar o executado em razão de haver falecido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
195. EXECUCAO-0011231-06.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AUTO DIESEL CASCAO LTDA- Sobre o ofício da Receita Federal juntado aos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
196. PRESTACAO DE CONTAS-0011317-74.2010.8.16.0017-MARINA BIANCHI DA COSTA RAPOSO x LAUTEN ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA- Sobre a impugnação apresentada em relação a prestação de contas, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.
197. OBRIGACAO DE FAZER-0011387-91.2010.8.16.0017-MARIA EMILIA NASCIMENTO DE SOUZA x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e RODRIGO DE ALENCAR ALVES-.
198. BUSCA E APREENSAO-0011791-45.2010.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ANA PAULA FERNANDES FABRETA- Sobre o ofício do DETRAN juntado aos Autos, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
199. EXECUCAO-0011921-35.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x ELIZABETH APARECIDA BARRILARI ADAO- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de intimar a executada em razão da mesma haver se mudado do local indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. LUANA CHAGAS BUENO-.
200. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012275-60.2010.8.16.0017-LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DO PARANA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.
201. AÇAO DE COBRANCA-0012278-15.2010.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS x LUIZ CARLOS PROENCA- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.
202. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013214-40.2010.8.16.0017-DEVANIR MARIA MEDEIROS e outros x BANCO ITAU S/A- Ante a Impugnação apresentada pelo executado, manifeste-se a parte Credora no prazo legal. -Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.
203. EXECUCAO-0013969-64.2010.8.16.0017-AUTO POSTO VENEZA LTDA x MARCO AURELIO ALVES- A parte Autora para ciência de que foi procedida a liberação dos veículos requeridos, bem como para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. RODRIGO PELISSAO ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-.
204. BUSCA E APREENSAO-0014076-11.2010.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RENAN HENRIQUE GARCIA- Ante a inexistência de ativos financeiros pelo sistema BACEN-JUD, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.
205. AÇAO DE COBRANCA-0014225-07.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FARMACIA HEKAFARMA LTDA- Sobre os documentos

juntados pelo Autor em fls. 152/ss, manifeste-se o Requerido no prazo legal. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.
206. EMBARGOS DE TERCEIRO-0014331-66.2010.8.16.0017-JOSE ANTONIO SILVESTRINI x EXCEL SEGURANCA MONITORADA LTDA e outro- As partes para ciência do despacho: "Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, no qual foi extinta a execução por falta de título, que é matéria prejudicial em relação ao andamento da presente. (CPC art. 265)" -Advs. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA e MARIA RUTE LOPES DE SOUZA-.
207. EMBARGOS A EXECUCAO-0014790-68.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x LUZIA SILVESTRE DA COSTA- Ao apelado para contra razões no prazo legal. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.
208. ACAO DECLARATORIA-0015307-73.2010.8.16.0017-RUTH DOS SANTOS CRUZ x GOUVEIA JOIAS E RELOGIOS- Sobre os documentos apresentados e petição de fls. 81/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.
209. ACAO ORDINARIA-0016039-54.2010.8.16.0017-JOSE APARECIDO CAETANO e outros x COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ALESSANDRO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.
210. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016245-68.2010.8.16.0017-MARIA TAMIKO YANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Sobre petição e documentos apresentados pelo banco em fls. 71/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
211. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016620-69.2010.8.16.0017-CARMEM HIDEKO OKAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
212. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016626-76.2010.8.16.0017-ZUNEIDE APARECIDA SALAMONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- Sobre os documentos apresentados em CD juntado em fls.72, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
213. BUSCA E APREENSAO-0016831-08.2010.8.16.0017-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA SILVA- Sobre a resposta do Ofício do Detran-PR, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
214. EMBARGOS A EXECUCAO-0017314-38.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x CLAUDIO LAERCIO DOS SANTOS- Ao apelado para contra razões no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, ANDREA GIOSA MANFRIM e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.
215. EMBARGOS A EXECUCAO-0017479-85.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x YUJI TAKIZAWA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU-.
216. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0017663-41.2010.8.16.0017-LUZIA LEONICE GHIRALDELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA- As partes para ciência do despacho que: "A multa só é aplicável após o transcurso do prazo de 15 dias, da intimação do Advogado do Devedor do cumprimento de sentença (STJ, Corte Especial, REsp 940.274-MS). No mesmo sentido, os honorários advocatícios do cumprimento da sentença, só serão cabíveis, caso não ocorra o pagamento no prazo fixado". Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 500,00 sob pena de não o fazendo incidir multa de 10% sobre o valor, e ser penhorado tantos bens quais forem necessários para satisfação do crédito. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
217. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017677-25.2010.8.16.0017-MARIA ANUNCIATA ALBANEZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a petição de fls. 83/ss, manifeste-se a parte Requerente no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
218. ACAO DE INDENIZACAO-0017959-63.2010.8.16.0017-GILDA DOS SANTOS MALIEPAARD e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Sobre a apresentação das telas de registro dos sistemas da empresa Ré, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. GISELE ASTURIANO e GUSTAVO COGO TOFANO-.
219. EXECUCAO-0018117-21.2010.8.16.0017-FIBRIA CELULOSE S/A x M D EDITORA GRAFICA LTDA- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (Penhora) -Advs. EMILIA ABECHE ROCHA e SAMUEL AVERBACH JUNIOR-.
220. ACAO COMINATORIA-0018237-64.2010.8.16.0017-AGUIA DO BRASIL LTDA x IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, RODRIGO FERREIRA LOURENÇO BAPTISTA e ANGELA MARIA SANCHEZ-.
221. USUCAPIAO-0018677-60.2010.8.16.0017-FRANCISCO MARCILIO VIEIRA NETO x MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro- A parte Autora para apresentar os documentos requeridos em fls. 34, no prazo legal. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.
222. REPARAÇÃO DE DANOS-0018711-35.2010.8.16.0017-NELSON DA SILVA GOMES x OI BRASIL TELECOM S/A- Sobre a petição de fls. 86/87, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.
223. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0021521-80.2010.8.16.0017-SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A x MARIA ORLITA NASCIMENTO JATOBA- As partes para ciência do despacho: "Realmente residindo a Autora/Excepta em Juazeirinho-BA e tendo a Ré/Excipiente domicílio em São Paulo-SP, não há razão para a ação ser proposta em Maringá-PR, devendo ser o feito enviado a Comarca onde a parte Autora tem domicílio, pois ainda que se trata de seguro, o sinistro foi em acidente de trânsito, prevalecendo o foro do domicílio do autor(CPC, art. 100, § único). Assim, acato as razões da Seguradora e determino remessa do feito à uma das Varas Cíveis da Comarca referida que por distribuição couber. Intime-se. Decorrido prazo de agravo, proceda-se remessa. Custas deverão ser computadas contra a excepta no feito principal, observado o art. 12 da lAJ, e os honorários advocatícios também deverão ser considerados por ocasião do julgamento da ação principal. " -Advs. RAFAELA POLYDORO KUSTER e EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
224. AÇAO DE COBRANCA-0021653-40.2010.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARTHENON x JOSE CARLOS DA SILVA- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 22,56 referente as custas da escrivania, sob as penas da lei. -Advs. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-.
225. AÇAO DE COBRANCA-0021867-31.2010.8.16.0017-WALDEMAR BRAS DOS SANTOS x BANCO ITAU- Sobre a petição de fls. 92/ss que requereu a extinção dos presentes Autos devendo o Autor ser considerado carecedor da ação, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SUELEN GUTIERREZ-.
226. REVISIONAL DE CONTRATO-0021870-83.2010.8.16.0017-HELIO EUDES ORLANDO x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
227. REVISIONAL DE CONTRATO-0021883-82.2010.8.16.0017-SANDRA REGINA MATES x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 238,76 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 20,00 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. GUSTAVO REIS MARSON-.
228. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0021897-66.2010.8.16.0017-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao apelado para contra razões no prazo legal. -Advs. MARCOS MASSASHI HORITA e JOAQUIM MARIANO P DE CARVALHO NETO-.
229. ACAO ORDINARIA-0022008-50.2010.8.16.0017-VILSON SCUCCIATO NOGUEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. SANDRA REGINA DE MOURA, ANTONIO BENTO JUNIOR e MARCIO ANTONIO SASSO-.
230. EXECUCAO-0022435-47.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ GRAMINHA e outro- Sobre os ofícios juntados manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, THIAGO CAPALBO e WALFRIDO XAVIER DE A. NETO-.
231. ACAO DECLARATORIA-0022567-07.2010.8.16.0017-ELENIR TALHAMENTO QUIARATO FIRMA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO-.
232. ACAO DECLARATORIA-0022669-29.2010.8.16.0017-CENTRAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x TIM CELULAR S/A- Sobre os documentos apresentados pela parte Requerida em fls. 131/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.
233. ACAO MONITORIA-0023263-43.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x ESPERANCA & ESPERANCA LTDA EPP e outros- Sobre os ofícios juntados às fls. 103 e 110/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA e SIMONE NEGRELLI CHIODEROLLI-.
234. ACAO MONITORIA-0023282-49.2010.8.16.0017-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x MASTERTOY IMPORTACOES E EXPORTACOES DE BRINQUEDOS- A parte Autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (citação) -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
235. AÇAO DE COBRANCA-0024018-67.2010.8.16.0017-JOSE GOMES DA SILVA x ICATU HARTFORD VIDA- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, reconheço a prescrição e por consequência julgo improcedente a ação, com a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentaçao. Condeno a parte requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requeri da, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o artigo 20, §§ 3° e 4°, doi Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo referido advogado e o tempo exigido para o trabalho. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. " -Advs. HELIO BUHEI KUSHIOYADA e VANIA REGINA MAMESSO-.
236. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024824-05.2010.8.16.0017-ZENAIDE CAETANO MENDES REINERT x BANCO ITAU S/A e outro- Sobre os documentos apresentados pelo banco em fls. 59/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
237. ACAO MONITORIA-0025352-39.2010.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x COENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, no valor de R$ 2.500,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.
238. EXECUCAO-0025513-49.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CORTE DOBRA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS e outro- Sobre os ofícios juntados aos Autos em fls. 48/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.
239. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0025857-30.2010.8.16.0017-JOSE PEREIRA x ANICETO SIQUEIRA MARTINS- As partes para ciência do Ofício onde ficou designado a inquirição da testemunha para o dia 06 de março de 2012, às 13:30

horas, na 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana - PR -Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES e CARLOS SEQUEIRA MARTINS-.

240. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025869-44.2010.8.16.0017-SIDNEI MOREIRA DE OLIVEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

241. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026170-88.2010.8.16.0017-RENIEBER MANTOVANI DIAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre a petição de fls. 48 que informou que a ficha cadastral é documento inexistente, bem como apresentou o contrato de arrendamento mercantil, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

242. ACAO MONITORIA-0026440-15.2010.8.16.0017-BANCO SAFRA S/A x CLAUDIO SHUJI OHARA- Sobre a apresentação pelo Banco, dos documentos solicitados, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.

243. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0026703-47.2010.8.16.0017-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RACOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- A parte Autora para fornecer o respectivo Endereço para realização da diligência, no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

244. BUSCA E APREENSAO-0026720-83.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA LUCIA BARBOSA CIMPRICIO- Sobre a devolução da Carta Precatória (negativa em razão de não possuir endereço conhecido na cidade), manifeste-se a parte Requerente no prazo legal. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

245. PRESTACAO DE CONTAS-0027227-44.2010.8.16.0017-M & E PRESENTES LTDA (GIFT CASA E DECORACAO) x CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II- Aos apelados para contra razões (fls. 153/ss e 175/ss), no prazo de 15 dias. -Advs. PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

246. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0027230-96.2010.8.16.0017-ANGELINA DELAVIA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

247. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0028155-92.2010.8.16.0017-ANA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ- A parte Autora para ciência do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. CLODOALDO PINHEIRO FARIA-.

248. REVISIONAL DE CONTRATO-0028496-21.2010.8.16.0017-ROSEMARY SATIKO KAWAMOTO AMARAES e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- As partes para ciência do despacho: "Considerando as razões apresentadas nas petições (f. 141/142 e 148/149), defiro o pedido dos requerentes, determinando que se proceda à abertura de conta poupança judicial, vinculada aos presentes autos, para depósito das parcelas na forma do contrato." -Advs. ROSIVALDO PEREIRA AMARAES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

249. EMBARGOS A EXECUCAO-0029328-54.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x CHARLS GIOVANNETTI RAVEDUTTI- As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Município à fl. 15 dos presentes Embargos como o valor devido pelo Município, com exceção do valor referente às Exequentes ELIANE AMARILHA DE SOUZA, LEDA RODRIGUES SANCHES MOREIRA E NEUSA APARECIDA DA SILVA, observando-se a devida documentação a ser apresentada pelo Espólio, e pelo princípio da causalidade, deve o Município suportar as custas processuais da execução e honorários advocatícios que mantenho em 10 do valor do débito, já fixados na execução, tendo o primeiro crédito natureza comum e os dois últimos alimentar, devendo ser expedidos RPV de forma separada. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos e honorários advocatícios que fixo em 10 do valor da diferença indicada, compensáveis a teor da Súmula 306/STJ, observado o art. 12 da LAJ. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se para os fins dos §§ 90 e 10 do art. 100 da CF/88, o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito em relação aos Autores, para fins de compensação, a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Oportunamente, expeça-se RPV, e havendo depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. SUSANA VALERIA GALHERA, LUIZ CARLOS MANZATO e DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

250. EMBARGOS A EXECUCAO-0029597-93.2010.8.16.0017-MUNICÍPIO DE MARINGÁ x DELVA PICOLO PIAI- As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Município às fls.11/12 dos presentes Embargos como o valor devido pelo Município, com exceção do valor referente às Exequentes DELVA PICOLO PIAI E DERCIDES BORTOLOnO, e pelo princípio da causalidade, deve o Município suportar as custas processuais da execução e honorários advocatícios que fixo em 10 do valor do débito, já fixados na execução, tendo o primeiro crédito natureza comum e os dois últimos alimentar, devendo ser expedidos RPV de forma separada. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos e honorários advocatícios que fixo em 10 do valor da diferença indicada, compensáveis a teor da Súmula 306/STJ. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se para os fins dos §§ 9° e 10 do art. 100 da CF/88, o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito em relação aos Autores, para fins de compensação, a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Oportunamente, expeça-se RPV, e havendo depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO e SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

251. EXECUCAO-0029986-78.2010.8.16.0017-CAIXA SEGURADORA S/A x M J SILVA CONFECCOES ME e outros- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora) -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

252. AÇAO DE COBRANCA-0031101-37.2010.8.16.0017-CECILIA APARECIDA MATHIAS x MUNICIPIO DE PAICANDU- Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA-.

253. REVISIONAL DE CONTRATO-0031691-14.2010.8.16.0017-FRIGORIFICO MARINGA LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, ANDRE RICARDO FORCELLI e ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

254. BUSCA E APREENSAO-0032235-02.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x HELCIO DA SILVA DOURADO- A parte Autora para comparecer em cartório e proceder a retirada da Autorização de Levantamento da importância de R$ 297,00 em favor do Dr. Emerson Carlos da Silva Puglia. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA-.

255. HABILITACAO DE CREDITO-0032458-52.2010.8.16.0017-MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- Sobre a petição do Habilitante, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial, no prazo legal. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

256. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0032875-05.2010.8.16.0017-HELIO VICENTE BENTO x OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre o pagamento voluntário dos honorários de sucumbência, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

257. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033090-78.2010.8.16.0017-VILMA DAS NEVES BARBOSA DE MENEZES x BANCO PANAMERICANO S/A- Sobre o contrato de financiamento apresentado pelo requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

258. ACAO DE RECEBIMENTO DE SEGURO - CIVEL-0033126-23.2010.8.16.0017-ADRIANA GARCIA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A- Fica intimada a parte Credora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará -Adv. RACHEL ORDONIO DOMINGOS-.

259. ACAO DE INDENIZACAO-0033140-07.2010.8.16.0017-RAQUEL BELIZARIO DOMINGOS e outros x SUSI GOULART e outros - Sobre as Contestações (3) e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de legal. -Adv. MARIZETI SOARES DOS SANTOS-.

260. EMBARGOS A EXECUCAO-0000186-68.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x CLAUDEMIR GRACINO- As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Município às fls.12/ss. dos presentes Embargos como o valor devido pelo Município, com exceção do valor referente ao Exequente JORGE LUIZ WURMEISTER, e pelo princípio da causalidade, deve o Município suportar as custas processuais da execução e honorários advocatícios que mantenho em 10 do valor do débito, já fixados na execução, tendo o primeiro crédito natureza comum e os dois últimos alimentar, devendo ser expedidos RPV de forma separada. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos e honorários advocatícios que fixo em 10 do valor da diferença indicada, compensáveis a teor da Súmula 306/STJ. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se para os fins dos §§ 9° e 10 do art. 100 da CF/88, o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito em relação aos Autores, para fins de compensação, a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Oportunamente, expeça-se RPV, e havendo depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO e SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO-.

261. EMBARGOS A EXECUCAO-0000190-08.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x SAULO MARIO COGO- Ante a não impugnação, manifeste-se a parte Embargante no prazo legal. -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

262. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000362-47.2011.8.16.0017-OSMAR AVELINO DE MELO x BV FINANCEIRA S/A- Sobre os documentos juntados pela Requerida, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

263. ACAO MONITORIA-0001549-90.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PIEROBOM & BARTIERI LTDA e outro- A parte autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente as diligências requeridas. (2 citações) -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

264. ACAO MONITORIA-0001667-66.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x LUCIMARA APARECIDA CARDOSO- Ante os Embargos Monitórios apresentados, fica intimada a parte Autora para impugnação no prazo de 10 dias. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

265. REPARAÇÃO DE DANOS-0002157-88.2011.8.16.0017-TANIA GRANDO BORTOLON x LOCALIZA RENT A CAR S.A e outro- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

266. EMBARGOS A EXECUCAO-0002656-72.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE CALEGARI (ESPOLIO)- As partes para ciência da sentença que: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Município às fls.11/15 dos presentes Embargos como o valor

devido pelo Município, já que regularizada a representação dos Espólios, e pelo princípio da causalidade, deve o Município suportar as custas processuais da execução e honorários advocatícios que mantenho em 10 do valor do débito, já fixados na execução, tendo o primeiro crédito natureza comum e os dois últimos alimentar, devendo ser expedidos RPV de forma separada. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 do valor da diferença indicada, compensáveis a teor da Súmula 306/STJ, observado o art. 12 da LAJ. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se para os fins dos §§ 90 e 10 do art. 100 da CF/88, o Município para manifestação em 30 dias, sobre eventual crédito em relação aos Autores, para fins de compensação, a ser efetuada por ocasião do pagamento, pelo Município. Expeça-se RPV, e havendo depósito, expeça-se alvará. Aguarde-se pagamento e após, arquivem-se os Autos. " -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO e VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA-.

267. REVISIONAL DE CONTRATO-0002812-60.2011.8.16.0017-CLEUZA LUCENA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre a devolução da Carta Precatória (deixou de proceder a citação em razão da Empresa haver mudado de endereço), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. EDUARDO SANTOS HERNANDES-.

268. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003009-15.2011.8.16.0017-OSMAR DE VERGENNES e outros x SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE - SICOOB OESTECREDISC e outro- Sobre as Contestações e documentos de fls. 79/ss; 118/ss; 170/ss; e 216/ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA-.

269. REPARAÇÃO DE DANOS-0003822-42.2011.8.16.0017-VALDIR BELEZE FURTADO x ENFESMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre a Contestação e documentos de fls. 104/ss, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ORLANDO PEDRO FALKIWSKI JUNIOR-.

270. AÇAO DE COBRANCA-0004414-86.2011.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL CANOEIROS x WALTER DE OLIVEIRA- A parte Autora para fornecer o resumo da petição inicial para fins de Citação por Edital. -Adv. ROBERTO MARTINS-.

271. ACAO MONITORIA-0004420-93.2011.8.16.0017-BOI VERDE ALIMENTOS LTDA x IRAPURU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- A parte Autora para ciência da concessão do prazo de 05 dias para inforamar o endereço do requerido. -Advs. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA e ALINNE TEODORO DOS SANTOS-.

272. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0004434-77.2011.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x BENEDITO ANTONIO ALVES NETO- Fica intimado o Impugnado, para manifestar-se acerca da Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 10 dias. -Adv. ELSON SUGIGAN-.

273. EMBARGOS A EXECUCAO-0006290-76.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL EINSTEN- Ante a concordância do Embargado em relação aos valores apresentados pelo Município, manifeste-se o Embargante no prazo legal. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.

274. BUSCA E APREENSAO-0006656-18.2011.8.16.0017-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DENIS RICARDO DE PAULA- As partes para ciência da sentença que: "Ante o exposto, e com base no DL 911/69, julgo procedente o pedido formulado, confirmando a liminar concedida e consolidando, em definitivo, a posse e o domínio do veículo apreendido e depositado com a Autora. Oficie-se oportunamente ao DETRAN . Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15 sobre da causa, a teor do art. 20, § 4° do CPC. " -Adv. MARILI R TABORDA-.

275. REVISIONAL DE CONTRATO-0007499-80.2011.8.16.0017-REGINALDO FERREIRA DOS REIS x B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

276. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008035-91.2011.8.16.0017-CELSO APARECIDO PEZ x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre os documentos apresentados pelo banco em fls. 37/ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

277. REVISIONAL DE CONTRATO-0008397-93.2011.8.16.0017-CARLA CRISTINA PUSCH MARCHIOTTO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. KERLY CRISTINA CORDEIRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

278. EMBARGOS A EXECUCAO-0008789-33.2011.8.16.0017-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIM x MUNICIPIO DE MARINGA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

279. AÇAO DE COBRANCA-0009019-75.2011.8.16.0017-JULIANO MAIA FERREIRA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, BARBARA BUASSI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

280. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0009050-95.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE LUIZ PEREIRA e outros- Sobre a manifestação de fls. 39/41, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, LUIZ FELIPE APOLLO e CLÁUDIO LEITE PIMENTEL-.

281. ACAO DE DESPEJO-0009773-17.2011.8.16.0017-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SATURNINO CAVAZZANI NETO e outro- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (citação) -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

282. CONSTITUTIVA-0010364-76.2011.8.16.0017-SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA GALVAO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir; manifestarem-se acerca do ofício de fls. 181, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES, JEANINE PEREIRA INES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

283. AÇAO DE COBRANCA-0010538-85.2011.8.16.0017-AAC AR CONDICIONADO LTDA x LIJEAN COMERCIO DE CONFECCOES FEMININAS LTDA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ALISSON SILVA ROSA e LEONARDO AUGUSTO GENARI-.

284. EXECUCAO-0011271-51.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A (NOVA DENOMINACAO DO BANCO ITAU S/A) x W Y O TURISMO LTDA ME e outros- A parte Autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (citação) -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

285. REVISIONAL DE CONTRATO-0011279-28.2011.8.16.0017-ILDA CAZOTI x BANCO SANTANDER S/A (ANTIGO BANCO NOROESTE)- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

286. EXECUCAO-0012193-92.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS CARDOSO CARNES E DERIVADOS e outros- A parte Autora para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (penhora) -Advs. DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

287. REVISIONAL DE CONTRATO-0012434-66.2011.8.16.0017-JOSE VICENTIN x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

288. AÇAO DE RESILIÇÃO-0012712-67.2011.8.16.0017-FLAVIA CRISTINA VIEIRA x BANCO ITAULEASING S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. RONAN W BOTELHO-.

289. REVISIONAL DE CONTRATO-0012906-67.2011.8.16.0017-SANDRA SIQUEIRA MOREIRA x BANCO DAYCOVAL S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, MARCOS LEANDRO DE ANDRADE e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

290. CONSTITUTIVA-0013062-55.2011.8.16.0017-DIEGO DUARTE GALVANI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

291. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0013180-31.2011.8.16.0017-CLAUDIA DE PAULA TEIXEIRA x FABIANA CASSIA REZENDE e outro - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ANDREA GONCALVES BONACIN, LETICIA PRISCILA BONACIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES-.

292. REVISIONAL DE CONTRATO-0013193-30.2011.8.16.0017-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS RG LTDA ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Ofícios e 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

293. BUSCA E APREENSAO-0013320-65.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEYTON PINHEIRO DE CARVALHO- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

294. ACAO DE INDENIZACAO-0013344-93.2011.8.16.0017-AUDALUCIA SILVESTRE DA SILVA x TCCC TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. ELIDA CRISTINA MANDADORI, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e FABIANO JOSÉ MOREIRA-.

295. AÇAO DE COBRANCA-0013644-55.2011.8.16.0017-CICERO PEREIRA DE MORAIS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. CLEUZA APARECIDA VALERIO e MARCELO RAYES-.

296. EMBARGOS A EXECUCAO-0013779-67.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ALTAIR BENEDICTO- Fica intimada a parte Embargada para apresentar Impugnação no prazo legal. -Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA-.

297. REPETICAO DE INDEBITO-0014018-71.2011.8.16.0017-VALERIO RODLER x BANCO FINASA BMC S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem

as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

298. REVISIONAL DE CONTRATO-0014027-33.2011.8.16.0017-DIONE PADILHA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- A parte Autora para comparecer em cartório e proceder a assinatura do termo de manutenção de posse, no prazo legal. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

299. REVISIONAL DE CONTRATO-0014101-87.2011.8.16.0017-OSMAR ALVES DE OLIVEIRA e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a devolução da Carta de Citação (negativa/mudou-se) manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. RODRIGO PELISSAO ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-.

300. AÇAO DE COBRANCA-0014106-12.2011.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL EVER GREEN x CARLOS ALBERTO FERNANDES- A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. (citação) -Adv. ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

301. ACAO ORDINARIA ANULATORIA-0014107-94.2011.8.16.0017-GABRIELA DE MAGALHAES STELUTI x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO COCATO STELUTI-.

302. REVISIONAL DE CONTRATO-0014348-68.2011.8.16.0017-ALINE TEREZA POSSER x BANCO SAFRA S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. TIAGO TAVARES LOPES DA SILVA e OSVALDO LOPES DA SILVA-.

303. EMBARGOS A EXECUCAO-0014354-75.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x JUDITE TRINDADE DE SOUZA- A parte Embargante para Refutação no prazo legal. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO-.

304. ACAO COMINATORIA-0015200-92.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x LUCAS HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, LUIZ CARLOS MANZATO e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.

305. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0015360-20.2011.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MUNICIPIO DE MARINGA- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. DANIELLA LETICIA BROERING e LUIZ CARLOS MANZATO-.

306. AÇAO DE COBRANCA-0015372-34.2011.8.16.0017-LEOPOLDINA GOMES CHIOVETE x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A parte Requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, sendo: R$ 235,94 referente as custas da escrivania; R$ 30,25 referente as custas do Sr. Distribuidor; R$ 10,09 referente as custas do Sr. Contador; e R$ 20,00 referente a taxa Judiciária, sob as penas da lei. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

307. REVISIONAL DE CONTRATO-0015418-23.2011.8.16.0017-MARIA DA PENHA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, KERLY CRISTINA CORDEIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

308. ACAO DE INDENIZACAO-0015501-39.2011.8.16.0017-AMAZONAS COMERCIO DE GAS LTDA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ALVARO LUIS PAUKA SALACHE-.

309. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0015503-09.2011.8.16.0017-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/ x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA- Ante a impugnação apresentada, fica intimada a parte Embargante para refutação no prazo legal. -Adv. CARLOS ROBERTO FABRO FILHO-.

310. EMBARGOS A EXECUCAO-0015511-83.2011.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WALDEMAR GUIOMAR- A parte Embargante para comparecer em cartório e proceder a assinatura da petição de fls. 39/ss, no prazo legal. -Adv. HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

311. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0015520-45.2011.8.16.0017-BRUNO CAMARINI e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

312. BUSCA E APREENSAO-0015628-74.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMEI LEMES DA SILVA- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de apreender a motocicleta em virtude de não localiza-la, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

313. REVISIONAL DE CONTRATO-0015764-71.2011.8.16.0017-EVERTON REINALDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao apelado (agravo retido fls. 53/79) para contra razões no prazo de 15 dias, bem como sobre a Contestação e documentos apresentados em fls. 80/ ss, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SILMARA STROPARO-.

314. OBRIGACAO DE FAZER-0016175-17.2011.8.16.0017-RODRIGO MOURA DOS SANTOS x UNIBANCO e outro- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

315. RESCISAO CONTRATUAL-0016624-72.2011.8.16.0017-BMW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELA MARIA OTAVIO MOLON- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu Procurador Judicial, para no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de Extinção. -Adv. MIRIA BARROS LUVIZETO-.

316. REPETICAO DE INDEBITO-0016898-36.2011.8.16.0017-LEANDRO MARTINS DE BRITO x IMOBILIARIA SILVIO S IWATA SC LTDA e outro- Sobre as Contestações de fls41/ss e 89/ss, e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCIELLY PODANOSCHI DE CASTRO-.

317. OBRIGACAO DE FAZER-0016998-88.2011.8.16.0017-ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e outro x UNIMED ESTADO DO PARANA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. CLAUDINEIA VELOSO, DIOGO VALERIO FELIX, ROBINSON LEON DE AGUERO e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS-.

318. BUSCA E APREENSAO-0017403-27.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ABRAO CANDIDO DE SOUZA- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de apreender o veículo em razão de não encontra-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

319. EMBARGOS A EXECUCAO-0017530-62.2011.8.16.0017-RICARDO YONEZO RODRIGUES HIRAO FIRMA e outros x BANCO TRIANGULO S/A- Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO e SANDY PEDRO DA SILVA-.

320. REVISIONAL DE CONTRATO-0017663-07.2011.8.16.0017-JOSEANE NOGUEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

321. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018269-35.2011.8.16.0017-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

322. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018280-64.2011.8.16.0017-SILVANA FELICIO DE SIQUEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

323. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018288-41.2011.8.16.0017-JOSE ALVES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a Manifestação e documentos apresentados pela requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

324. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018296-18.2011.8.16.0017-LUIS SERGIO LOURENCO x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

325. EMBARGOS A EXECUCAO-0018418-31.2011.8.16.0017-JORGE FUMIO VATANABE e outro x DESIGN EMPREENDIMENTOS LTDA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de Conciliação, no prazo legal. -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-.

326. AÇAO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0018439-07.2011.8.16.0017-CELSIO APARECIDO COUTINHO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

327. ACAO DECLARATORIA-0018441-74.2011.8.16.0017-NITROPARTS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME x BRUSTOLIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA- Sobre a devolução da Carta de Citação (negativa/desconhecido), manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI-.

328. HABILITACAO DE CREDITO-0018596-77.2011.8.16.0017-FERNANDO MIGUEL BARCAROLO x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- Sobre as manifestações do Sr. Administrador Judicial e do Procurador da Recuperanda, manifeste-se o Habilitante no prazo legal. -Adv. FLAVIO CEREZUELA-.

329. EMBARGOS A EXECUCAO-0018814-08.2011.8.16.0017-JOAO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Fica intimada a parte Embargante para apresentar Refutação no prazo legal. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-.

330. BUSCA E APREENSAO-0020196-36.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO DOS SANTOS- Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de apreender o veículo em virtude de não localiza-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

331. EMBARGOS A EXECUCAO-0020595-65.2011.8.16.0017-R BIM ALIMENTOS - ME - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO DO BRASIL S/A- A parte Embargante para apresentar Refutação no prazo de 10 dias. -Advs. RAFAEL BRAVIN DE SOUZA e GILBERTO REMOR-.

332. BUSCA E APREENSAO-0020710-86.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOS SANTOS MOREIRA- A parte Autora para fornecer o resumo da petição incial para fins de citação por Edital. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

333. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020732-47.2011.8.16.0017-ANTONIO PRIULI x OMNI FINANCEIRA S/A- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.
334. REPARAÇÃO DE DANOS-0021299-78.2011.8.16.0017-DARCI EUGENIO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.
335. EXECUÇAO FISCAL-292/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x R COIMBRA S/A COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES- As partes para ciência da sentença que: "EX POSITIS, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de reconhecer a prescrição do crédito tributário, julgando consequentemente extinto o feito com julgamento do mérito nos tennos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, na forma da presente fundamentação. Condeno a excepta no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios para o advogado da excipiente/executada, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo referido advogado e o tempo exigido para o trabalho. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável." -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS e DIRCEU GALDINO CARDIN-.

MARINGA, 17 de Novembro de 2011
Bel. Waldemar Furlan
Escrivao

2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 188/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 00032 001276/2007
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00051 000858/2009
ADILSON CASTRO JUNIOR 00119 000148/2004
ADILSON REINA COUTINHO 00096 028140/2010
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00062 001710/2009
00085 021088/2010
ADRIANO KAZUO GOTO 00033 000014/2008
ALAERCIO CARDOSO 00008 000757/2002
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO 00022 001161/2006
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00031 001251/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00033 000014/2008
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00074 008808/2010
ALESSANDRA MIZUTA 00119 000148/2004
ALESSANDRA TOBIAS 00076 011076/2010
ALEX PANERARI 00068 002278/2009
ALEXANDRE ALVES PORTO 00040 000909/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00015 000733/2005
00027 000870/2007
ALEXANDRE VENANCIO 00008 000757/2002
ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES 00008 000757/2002
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00074 008808/2010
ALINE PLOCHARSKI PEDROSO 00097 028353/2010
ALINE TREVISAN 00076 011076/2010
ALISSON SILVA ROSA 00008 000757/2002
00120 000923/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00074 008808/2010
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00006 000216/2002
00069 002284/2009
ANA CARLA MENDONCA 00005 000022/2002
ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI 00001 000643/1996
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA 00039 000715/2008
00076 011076/2010
ANA LUCIA FRANÇA 00030 001152/2007
ANA PAULA MAGALHAES 00119 000148/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00016 000132/2006
00045 000321/2009
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 00022 001161/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA 00069 002284/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00022 001161/2006
ANDREA GIOSA MANFRIM 00008 000757/2002
00042 001394/2008
00051 000858/2009
00054 001043/2009
00057 001211/2009
00065 001878/2009
00066 002096/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN 00119 000148/2004
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00015 000733/2005
00027 000870/2007
ANDREIA CRISTINA STEIN 00078 013612/2010
ANICI PREMIBIDA 00096 028140/2010
ANTONIO APARECIDO BONGIORNO 00065 001878/2009
ANTONIO CARLOS POMIN 00019 000813/2006
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00034 000108/2008
00035 000229/2008
ARNALDO PUCCINI MEDEIROS 00121 002036/2011
ARY RAGHIANT NETO 00121 002036/2011
BLAS GOMM FILHO 00030 001152/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00034 000108/2008
00035 000229/2008
00044 000213/2009
00084 020569/2010
00089 024323/2010
00095 027737/2010
00103 004132/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00020 000922/2006
CARLA LUCILLE ROTH 00036 000254/2008
CARLA PASSOS MELHADO 00082 017957/2010
00086 022559/2010
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00020 000922/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES 00039 000715/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 00094 027130/2010
00104 005568/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI 00060 001467/2009
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00057 001211/2009
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00031 001251/2007
CELSO MEIRA JUNIOR 00060 001467/2009
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00042 001394/2008
00054 001043/2009
00057 001211/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00048 000623/2009
00052 000872/2009
CHARLES PARCHEN 00048 000623/2009
00078 013612/2010
CHAYANE REGINA NERY DE LIMA 00005 000022/2002
CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES 00048 000623/2009
CLAUDEMIR CAPOCCI 00036 000254/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00044 000213/2009
CLAUDINEI CODONHO 00010 000084/2003
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 00083 018017/2010
CLODOALDO PINHEIRO FARIA 00091 024864/2010
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI 00015 000733/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00020 000922/2006
00046 000502/2009
CRISTIANO PELEK 00003 000324/2000
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00036 000254/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 00031 001251/2007
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00042 001394/2008
00054 001043/2009
00065 001878/2009
00066 002096/2009
DANIELA NERY DE LIMA 00005 000022/2002
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00008 000757/2002
00036 000254/2008
DANIELE SCARANTE 00031 001251/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 00119 000148/2004
DEBORA PRISCILA ANDRE 00037 000359/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA 00003 000324/2000
DENISE REGINA FERRARINI 00097 028353/2010
DENIZE HEUKO 00056 001154/2009
00080 016149/2010
00106 006463/2011
DIEGO RAFAEL RICHTER 00025 000159/2007
DIRCEU GALDINO 00053 000984/2009
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00048 000623/2009
00078 013612/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00008 000757/2002
00036 000254/2008
00057 001211/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00040 000909/2008
EDSON LUIZ DAL BEM 00105 006288/2011
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00111 012709/2011
00117 020197/2011
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 00057 001211/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00020 000922/2006
00046 000502/2009
ERCILIO CESAR DUTRA 00014 000658/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00090 024621/2010
EUCLIDES LOPES COTRIM 00083 018017/2010
EVA APARECIDA LEMES 00058 001217/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00067 002173/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00028 000931/2007
FABIANA DA SILVA BALANI 00019 000813/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00042 001394/2008
00054 001043/2009
00120 000923/2009
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA 00051 000858/2009
FABIO B.PULLIN DE ARAUJO 00114 016071/2011
FABIO LUIZ CUSTODIO 00097 028353/2010
FABIO TAKAYANAGI TODO 00119 000148/2004
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00073 008172/2010
FELIPE MATTIELLO 00023 001187/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00022 001161/2006
FERNANDO JULIO NOGUEIRA 00083 018017/2010
FERNANDO LUIZ VALLIM 00008 000757/2002
FERNANDO SCHUMAK MELO 00048 000623/2009

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00020 000922/2006
00046 000502/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00048 000623/2009
00078 013612/2010
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00083 018017/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00020 000922/2006
00046 000502/2009
GABRIEL SARMENTO MARQUES 00115 016172/2011
GILMAR MAXIMINO BRESCIANI 00097 028353/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 00048 000623/2009
00071 000030/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00034 000108/2008
00035 000229/2008
00035 000229/2008
00081 017690/2010
00084 020569/2010
00089 024323/2010
00095 027737/2010
00103 004132/2011
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI 00003 000324/2000
GUSTAVO REIS MARSON 00113 015845/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00033 000014/2008
HELENO GALDINO LUCAS 00001 000643/1996
HELIO MARINHO SPIGOLON 00014 000658/2005
HENOC FASSINA 00068 002278/2009
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00073 008172/2010
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI 00030 001152/2007
HENRIQUE TAVARES LEITE 00116 019927/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00031 001251/2007
IDELANIR ERNESTI 00031 001251/2007
IGOR RAFAEL MAYER 00031 001251/2007
INGO HOFMANN JUNIOR 00053 000984/2009
ISABELLA CABRAL KISTNER 00050 000811/2009
ISABELLA POLONIO RENZETTI 00009 000769/2002
ISMAEL PASTRE 00023 001187/2006
IVAN PEGORARO 00064 001869/2009
IVONE ROLDAO FERREIRA 00021 001006/2006
IVY MANFREDINI BARBOSA 00119 000148/2004
IZAIAS ARCOLEZI 00012 000117/2005
JACQUELINE P QUIOZINI DE ANDRADE 00108 009538/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00040 000909/2008
00055 001108/2009
00098 031234/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI 00044 000213/2009
JANAINA ROVARIS 00069 002284/2009
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS 00118 020277/2011
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00066 002096/2009
JEANINE PEREIRA INÊS 00116 019927/2011
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA 00118 020277/2011
JOAO BOSCO LEE 00119 000148/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00060 001467/2009
JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO 00037 000359/2008
JORGE FRANCISCO 00101 001249/2011
JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR 00021 001006/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00119 000148/2004
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 00031 001251/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00004 000773/2001
JOSE GONZAGA SORIANI 00024 000105/2007
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 00031 001251/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00003 000324/2000
00041 001257/2008
00056 001154/2009
00072 006973/2010
00080 016149/2010
00093 026459/2010
00101 001249/2011
00106 006463/2011
JOSE MAREGA 00024 000105/2007
JOSE PLINIO SILVA 00007 000249/2002
JOSE VALDECIR CAVALINI 00002 000131/1998
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 00032 001276/2007
JOSIANE PIRES VIANA 00077 011223/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00099 032766/2010
00110 011801/2011
00112 012892/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00055 001108/2009
JUNOT SEITI YAEGASHI 00083 018017/2010
KAREN FRANCO PEDRONI 00048 000623/2009
00052 000872/2009
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00048 000623/2009
00078 013612/2010
KARINE MARANHAO VELOSO 00057 001211/2009
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 00029 001100/2007
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 00080 016149/2010
LAERCIO FONDAZZI 00036 000254/2008
LARISSA TORTATO MENEGUETTI 00039 000715/2008
LAUDO ALVES PICANÇO 00119 000148/2004
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA 00002 000131/1998
LEONARDO MARQUES FALEIROS 00115 016172/2011
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00051 000858/2009
00057 001211/2009
LILIAN ARAUJO MANSO 00020 000922/2006
LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK 00023 001187/2006
LUANA CHAGAS BUENO 00018 000759/2006
LUANA GONÇALVES 00059 001252/2009
LUCIANA BERRO 00031 001251/2007
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA 00009 000769/2002
LUCIANA MARASSI 00001 000643/1996
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00034 000108/2008
00035 000229/2008
00081 017690/2010
00084 020569/2010
00089 024323/2010
LUCIANE FARIA SILVA CURY 00058 001217/2009
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00006 000216/2002
LUERTI GALLINA 00007 000249/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00069 002284/2009
LUIZ ASSI 00071 000030/2010
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 00068 002278/2009
LUIZ CARLOS AOKI 00101 001249/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 00042 001394/2008
00065 001878/2009
LUIZ CARLOS MANZATTO 00036 000254/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00040 000909/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00017 000588/2006
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES 00048 000623/2009
00078 013612/2010
LUIZ RAFAEL 00044 000213/2009
00109 011164/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00028 000931/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER 00037 000359/2008
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00080 016149/2010
MARA BITTENCOURT DA ROSA 00092 026183/2010
MARCELO AYRES DENA 00071 000030/2010
00094 027130/2010
00104 005568/2011
MARCELO DANTAS LOPES 00016 000132/2006
00045 000321/2009
MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI 00040 000909/2008
MARCIA L GUND 00098 031234/2010
MARCIA LORENI GUND 00040 000909/2008
00055 001108/2009
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIR 00055 001108/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00034 000108/2008
00035 000229/2008
00044 000213/2009
00081 017690/2010
00084 020569/2010
00089 024323/2010
MARCIO ROMANO 00008 000757/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD 00015 000733/2005
00027 000870/2007
MARCIO ZANIN GIROTO 00016 000132/2006
00045 000321/2009
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00004 000773/2001
00039 000715/2008
MARCO ANTONIO BOSIO 00057 001211/2009
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00036 000254/2008
00054 001043/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00026 000386/2007
00043 000114/2009
00049 000807/2009
00063 001808/2009
MARCOS LARA TORTORELLO 00107 008501/2011
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA 00065 001878/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00074 008808/2010
MARIANNA SATIE KUME 00042 001394/2008
MARIELA DITTMAR RAGHIANT 00121 002036/2011
MARILI R TABORDA 00097 028353/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 00037 000359/2008
MARIO CESAR MANSANO 00054 001043/2009
MARLIZE IZUTA DE LIMA 00097 028353/2010
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI 00067 002173/2009
MAURO CURTI 00031 001251/2007
MAURO VIGNOTTI 00003 000324/2000
MAYKON JONATHA RICHTER 00025 000159/2007
MICHEL DE PAULA MACHADO 00057 001211/2009
MICHELLE BRAGA VIDAL 00035 000229/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00097 028353/2010
MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI 00020 000922/2006
00046 000502/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00075 010503/2010
MILTON MARCELO WEFFORT 00048 000623/2009
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO 00097 028353/2010
MIRNA LUCHMANN 00031 001251/2007
MOISES ZANARDI 00003 000324/2000
00056 001154/2009
00106 006463/2011
NADIA HOMMERSCHAG NORA 00053 000984/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00070 002340/2009
NELTO LUIZ RENZETTI 00009 000769/2002
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA 00059 001252/2009
00076 011076/2010
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00036 000254/2008
00057 001211/2009
OKSANA POHLOD MACIEL 00022 001161/2006
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 00119 000148/2004
OSEAS AGUIAR 00060 001467/2009
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 00012 000117/2005
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO 00025 000159/2007
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS 00116 019927/2011
PATRICIA MARCHI MARIN 00048 000623/2009
00052 000872/2009
PATRICK FRANCO 00079 014665/2010
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00036 000254/2008
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00057 001211/2009
PAULO CESAR ROCHA 00034 000108/2008
PAULO CEZAR CENERINO 00036 000254/2008

PAULO ROBERTO FADEL 00048 000623/2009
00071 000030/2010
00078 013612/2010
PAULO TEIXEIRA MARTINS 00083 018017/2010
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00048 000623/2009
00078 013612/2010
PEDRO STEFANICHEN 00062 001710/2009
00088 023588/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA 00073 008172/2010
PIERRE GAZARINI SILVA 00038 000512/2008
PRISCILLA PASSOS FERREIRA 00020 000922/2006
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 00100 000381/2011
RAFAEL MENDES COTRIM 00083 018017/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00075 010503/2010
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN 00097 028353/2010
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 00048 000623/2009
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC 00002 000131/1998
REGIS LUIS JACQUES BOHRER 00005 000022/2002
REGYNALDO ALEXANDRE DE SOUZA 00083 018017/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00048 000623/2009
00071 000030/2010
00078 013612/2010
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 00008 000757/2002
RENATA BORDIGNON DE MORAES 00048 000623/2009
00078 013612/2010
RICARDO JAMAL KHOURI 00012 000117/2005
RICARDO PINTO MANOERA 00063 001808/2009
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 00119 000148/2004
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00049 000807/2009
00071 000030/2010
00094 027130/2010
00104 005568/2011
ROBSON FUMAGALI 00101 001249/2011
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 00006 000216/2002
00069 002284/2009
RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN 00037 000359/2008
RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO 00075 010503/2010
RODRIGO DE ALENCAR ALVES 00058 001217/2009
RODRIGO DECCACHE 00076 011076/2010
RODRIGO DOLFINI 00007 000249/2002
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA 00113 015845/2011
ROGEL MARTINS BARBOSA 00036 000254/2008
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00011 000083/2005
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 00028 000931/2007
ROGERIO MARCOS TAUBE 00119 000148/2004
ROSANA RIGONATO 00019 000813/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00074 008808/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00036 000254/2008
ROSANGELA F. JACOMINI 00039 000715/2008
ROSANGELA MARTINS FONSECA 00097 028353/2010
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00093 026459/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 00092 026183/2010
RUBENS MELLO DAVID 00067 002173/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00102 001683/2011
SAMARA FRANCIS CORREA DIAS 00034 000108/2008
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00041 001257/2008
00047 000568/2009
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO 00018 000759/2006
SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI 00023 001187/2006
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI 00015 000733/2005
SILVAM SILVESTRE VIEIRA 00071 000030/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 00030 001152/2007
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00036 000254/2008
00042 001394/2008
00057 001211/2009
00065 001878/2009
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00080 016149/2010
SIMONE BOER RAMOS 00014 000658/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00015 000733/2005
00027 000870/2007
SIMONE COSTA MEISTER 00014 000658/2005
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI 00031 001251/2007
SIVONEI MAURO HASS 00033 000014/2008
SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO 00002 000131/1998
00021 001006/2006
SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA 00005 000022/2002
00012 000117/2005
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY 00076 011076/2010
SUELY DOS SANTOS NUNES 00059 001252/2009
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00088 023588/2010
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER 00028 000931/2007
TIAGO WATERKEMPER 00061 001544/2009
UMBERTO CARLOS BECKER 00116 019927/2011
VALERIA BRAGA TEBALDE 00040 000909/2008
00098 031234/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00015 000733/2005
00027 000870/2007
VALERIA GALASSI HUSZCA 00097 028353/2010
VALERIA SILVA GALDINO 00053 000984/2009
VERA LUCIA DE PAULI 00031 001251/2007
VILMA THOMAL 00013 000225/2005
00054 001043/2009
VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA 00021 001006/2006
VIVIANE MACIEL FERREIRA 00097 028353/2010
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA 00002 000131/1998
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00093 026459/2010
WALDEMAR DE MOURA 00058 001217/2009
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00058 001217/2009
WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE 00008 000757/2002
WANDERLEY PAVAN 00087 023141/2010
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00048 000623/2009
00078 013612/2010
WERNER AUMANN 00014 000658/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES 00083 018017/2010
WILSON JOSE DE FREITAS 00026 000386/2007
00043 000114/2009
00049 000807/2009
00063 001808/2009
XISTO ALVES DOS SANTOS 00083 018017/2010

1. EXECUÇÃO-643/1996-B.M.B. x R.I.N.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 300, a seguir: "Proc. n. 643/1996 1- Concedo o prazo de vinte dias, para o pagamento dos honorários do curador. 2- Insta salientar que o pedido de f. 297, já fora apreciado à f. 292. Intimem-se." -Advs. ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI, LUCIANA MARASSI e HELENO GALDINO LUCAS-.

2. INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS-131/1998-FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x IARA MARIA TELES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 572, a seguir: "Autos n. 131/98. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito ou possível arquivamento. Intime-se." -Advs. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, JOSE VALDECIR CAVALINI, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-.

3. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-324/2000-EUCLIDES POMA e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 866 , a seguir: "Autos n. 324/2000 1- Cumpre ressaltar que o honorário pago ao perito na fase inicial da ação, não exime a necessidade de novo pagamento para o cálculo da liquidação de sentença. 2- A propósito do pedido de f. 864, a gratuidade da justiça refere-se apenas à isenção das custas processuais e não a serviços externos, não abrangendo honorários de peritos particulares como é o caso dos autos. O art. 3º, V, da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, refere-se à gratuidade de peritos oficiais. Portanto, ainda que deferida a gratuidade da justiça não estaria o autor isento do pagamento dos honorários do perito nomeado. 2- Cabe ao autor, ora exequente, arcar com o ônus da liquidação de sentença. Intimem-se. Maringá, 21 de outubro de 2011. " -Advs. MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, CRISTIANO PELEK, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-773/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SALES E SHIBATA LTDA e outros-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-22/2002-P.I.C.P.C. x C.S.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 702, a seguir: "Autos n. 22/2002. Defiro o pedido de f. 699. Solicitei o bloqueio do veículo indicado conforme extrato em anexo, no entanto, cumpre informar que o veículo possui alienação fiduciária e restrição judicial. Intime-se." -Advs. REGIS LUIS JACQUES BOHRER, DANIELA NERY DE LIMA, CHAYANE REGINA NERY DE LIMA, SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA e ANA CARLA MENDONCA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-216/2002-E.C.A.D.E. x E.E.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 232, a seguir: "Autos n. 216/2002 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se." -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

7. PRESTAÇAO DE CONTAS-249/2002-EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 506, a seguir: "Proc. n. 249/2002. Antes de apreciar o pedido de f. 267, comprove o requerente que cientificou o mandante de sua renuncia, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil. Intime-se." -Advs. RODRIGO DOLFINI, JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-.

8. ORD. DE COBRANÇA-757/2002-JAIME BATISTA JARDIM e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 457, a seguir: "Autos n. 757/2002. Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos apresentados pelo contador às fs. 448/454. " -Advs. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM, ALISSON SILVA ROSA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

9. RESC. DE CONTRATO-0001651-30.2002.8.16.0017-IVAN CLAUDEMIR SIMAO e outro x IMOBILIARIA SOL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 312 , a seguir: "Autos n. 769/2002. Diante da decisão de f. 308, aguarde-se. " -Advs. ISABELLA POLONIO RENZETTI, NELTO LUIZ RENZETTI e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA-.

10. ORD. DE COBRANÇA-84/2003-REINALDO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 15,04 (EXCETO

JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CLAUDINEI CODONHO-.

11. REST.CONT.C/C.INDEN.DAN.MORAL-83/2005-KAZUKO TAKIGUTI x METROPOLITAN LIFE SEGURADORA DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A-Para manifestacao nos autos. -Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-117/2005-OSVALDO PIASSA FILHO x ROSA MARIA COSTA PAULO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 193, a seguir: "Autos n. 117/2005. Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se." -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI, RICARDO JAMAL KHOURI e SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-225/2005-BRASIL TELECOM S/A x MARIA DE LOURDES FRANCISCO DE MORAIS e outros-Para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs. 527, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Adv. VILMA THOMAL-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-658/2005-BANCO DO BRASIL S.A x AUTO MECANICA CARLINHOS LTDA e outros-Para manifestacao nos autos, no prazo comum de 5 dias, acerca da avaliação de fs. 86,no valor de R$ 30.800,00. -Advs. SIMONE BOER RAMOS, WERNER AUMANN, SIMONE COSTA MEISTER, ERCILIO CESAR DUTRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-.

15. PRESTAÇAO DE CONTAS-0005451-61.2005.8.16.0017-MR BYTE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para manifestacao nos autos, acerca da proposta de honorários, no valor de R$ 2.500,00. -Advs. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-132/2006-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES RAVAZZI LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 144, a seguir: "Autos n. 132/2006. Defiro o pedido de f. 142. Concedo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se." -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-588/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TAZ MANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 153 , a seguir: "Autos n. 588/2006. Ante a inércia dos interessados após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos. " -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-759/2006-F.C.F.L. x C.C.G.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. -Advs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO e LUANA CHAGAS BUENO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005802-97.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x PEDROSO DE MORAES & MANGLIOCA LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 99, a seguir: "Autos n. 0005802-97.2006.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 97. Concedo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. " -Advs. ANTONIO CARLOS POMIN, ROSANA RIGONATO e FABIANA DA SILVA BALANI-.

20. DEPÓSITO-922/2006-B.F. x G.C.V.O.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 135, a seguir: "Autos n. 922/2006. 1- A propósito do pedido de fs. 133/134, cite-se por edital, com prazo de 20 dias. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 edital), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PRISCILLA PASSOS FERREIRA-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1006/2006-F.U.E.M. e outro x G.P.S.L.-Para manifestacao nos autos, acerca dos ofícios de fs. 2355 e ss. -Advs. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA, IVONE ROLDAO FERREIRA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO e JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-1161/2006-PET INGA DO BRASIL LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 732 , a seguir: "Proc. n. 1.161/2006. Defiro o pedido de fs. 725 e ss. Concedo a restituição do prazo para apresentação das alegações finais, e a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se." -Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, OKSANA POHLOD MACIEL e ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID-.

23. REPARAÇAO DE DANOS MORAIS-1187/2006-JAEL PESSOA CRUZ e outro x EZEQUIEL TEIXEIRA ARRUDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 254 , a seguir: "Autos n. 1187/2006 Ao exequente, para que cumpra a decisão de f. 248, item 2. Intime-se." Para que fiquem cientes da decisão de fs. 248, a seguir: "Autos n. 1.87/2006. 1- Defiro o pedido de fs. 198/199. Expeça-se carta de adjudicação do veículo penhora à f. 160. 1.2- À busca do bem. 2- Informe o exequente o valor remanescente da dívida, considerando o veículo adjudicado, bem como, o CPF do executado, para posterior solicitação de bloqueio junto ao sistema do Bacen Jud. Intime-se."-Advs. SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI, FELIPE MATTIELLO, LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK e ISMAEL PASTRE-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-105/2007-BANCO DO BRASIL S/A x E. B. COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outros-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

25. DEPÓSITO-159/2007-F.I.D.C.N.P.A.M.F.A. x D.S.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 155 e ss. -Advs. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-386/2007-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SERGIO DAVANCO e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-870/2007-B.S.B. x P.J.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Autos n. 870/2007 Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (se não houver procurador constituído), para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 dias (art. 652, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.382, de 6-12-2006). Intime-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-931/2007-JOAO ALONSO x BRASIL TELECOM S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 377, a seguir: "Proc. n. 931/2007 1- Recebo a impugnação de fs. 349 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. " -Advs. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1100/2007-RICARDO ASSAF x ROBERTO FERNANDES DA SILVA e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO. -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-1152/2007-B.S.B. x A.S.L. e outros-Para manifestacao nos autos, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, SILVIA ARRUDA GOMM e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1251/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA - FUNDO AMÉRICA x ARUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 131 , a seguir: "Autos n. 1.251/2007. A propósito do pedido de f. 127, informo a exequente que a presente ação já foi julgada extinta à f. 121. Intime-se." -Advs. JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

32. REVISAO DE PENSAO-1276/2007-DEOMAR CEOLIM DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 242 , a seguir: "Autos n. 1.276/2007 Manifeste-se o exequente, acerca do pedido de f. 234, informando qual o valor que pretende receber. Intimem-se." -Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA-14/2008-C.D.S. x C.P.K.L.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 130 , a seguir: "Autos n. 14/2008 1- Antes de apreciar o pedido de fs. 128, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, SIVONEI MAURO HASS e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-108/2008-B.I. x P.S.L. e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de vistoria. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, PAULO CESAR ROCHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e SAMARA FRANCIS CORREA DIAS-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-229/2008-B.I. x T.T.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 87, a seguir: "Autos n. 229/2008. 1- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio dos veículos de propriedade do executado Transnobel Transportes Ltda. Observo que os veículos bloqueados possuem alienações fiduciárias e restrições judiciais. 1.1- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade dos executados Silvana Piva Boeira e Sidnei Piva, conforme extratos em anexo. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 3- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se. " Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, MICHELLE BRAGA VIDAL, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x EDVALDO MOREIRA e outro-Para manifestacao nos autos. -Advs. LAERCIO FONDAZZI, LUIZ CARLOS MANZATTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, PAULO CEZAR CENERINO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA LUCILLE ROTH e PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS-.

37. BUSCA E APREENSÃO-359/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CARLOS RENTO DELFIM DA SILVA SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 269 , a seguir: "Proc. n. 359/2008. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se. " -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO, DEBORA PRISCILA ANDRE e RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN-.

38. EXECUÇÃO-512/2008-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS LTDA x ROBERTO EDISON ACUNHA ALARCON e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 111 , a seguir: "Autos n. 512/2008 1- Indefiro o pedido de intimação do executado, por não ser necessário, vez que os atos processuais executórios, foram suspensos, podendo estes prosseguirem a partir da interrupção. 2- Antes de apreciar o pedido de penhora via Bacenjud e Renajud, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 3- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intimem-se." -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

39. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-715/2008-MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 382 , a seguir: "1. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do reu no primeiro dia util seguinte ao termino do prazo do autor. 2. As alegaçoes finais poderao se entregues conjuntamente no ultimo dia util doprazo de vistas o reu, as 17h00, diretamente em cartorio. 3. Juntamente com aentrega das alegaçoes finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo." -Advs. ROSANGELA F. JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e LARISSA TORTATO MENEGUETTI-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-909/2008-M. NARDINO & CIA LTDA x SICOOB METROPOLITANO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 95 , a seguir: "Autos n. 909/2008. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial mesmo sendo insuficientes para a quitação da divida, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, VALERIA BRAGA TEBALDE, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e ALEXANDRE ALVES PORTO-.

41. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007076-28.2008.8.16.0017-ALTAIR LIMA DE SOUSA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: "Autos n. 0007076-28.2008.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de fs. 96/97. Intime-se o réu para que dê integral cumprimento da obrigação de fazer descrita na decisão superior de fs. 73/84, observando a cominação de multa diária no caso de descumprimento. 2- Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme requerido. Intime-se. "Ao autor, para que RETIRE expediente (01 alvará judicial), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1394/2008-SOLANGE APARECIDA GASPERINE TAKADA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 182, a seguir: "Autos n. 1.394/2008 Ante a informação de f. 181, aguarde-se. Intimem-se." -Advs. MARIANNA SATIE KUME, LUIZ CARLOS MANZATO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2009-B.B.F. x P.C.V.M.L. e outro-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 78 que deixou de proceder a penhora. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA-213/2009-NADIR APARECIDA SOARES BANNWART e outros x BANCO ITAU S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 213 , a seguir: "Autos n. 213/2009. 1- Recebo a impugnação de fs. 207 e ss. sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se." -Advs. LUIZ RAFAEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JANAINA MOSCATTO ORSINI e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

45. DESPEJO C/C COBRANÇA-321/2009-SONIA RAQUEL BARRETO x LUIZ VELOSO LIMA e outro-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 146 que deixou de proceder a citaÇão. -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e MARCELO DANTAS LOPES-.

46. DEPÓSITO-502/2009-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ CARLOS PEDROSO-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

47. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-568/2009-MAURO APARECIDO NAVAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 104, a seguir: "Autos n. 568/2009 Defiro o pedido de f. 100, manifeste-se o exequente acerca da compensação proposta. Intimem-se." -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

48. REPARAÇAO DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAL-623/2009-JOSE CARLOS PEDROSO e outros x BIAGI & LUCHINI LTDA - EPP e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 360, a seguir: "Proc. n. 623/2009. 1- Abram-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do autor. 2- As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no último dia útil do prazo de vistas do réu, às 17h00, diretamente em cartório. 3- Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. Intimem-se. Maringá, 21 de outubro de 2011 " -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES, KAREN FRANCO PEDRONI, PATRICIA MARCHI MARIN, MILTON MARCELO WEFFORT, REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, RENATA BORDIGNON DE MORAES, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, FERNANDO SCHUMAK MELO, FLAVIO ADOLFO VEIGA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA e DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009097-40.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x WAGNER MARTINS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 68 , a seguir: "Autos n. 0009097-40.2009.8.16.0017 1- Recebo a impugnação de fs. 63 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se. " -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-811/2009-AMBROSIO KISTNER x EDUARDO JOSE DAIBERT DE ARAUJO e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando

ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER-.

51. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-858/2009-ANTONIO NONATO DE ANDRADE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 204 , a seguir: "Autos n. 858/2009 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro a expedição de mandado de sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravo nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravo nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). Intimem-se." -Advs. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA e LIDIA BETTINARDI ZECHETTO-.

52. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-872/2009-RESIDENCIAL PORTAL DE ELYON x ALTERNATIVA - ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRAÇARIA LTDA-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, KAREN FRANCO PEDRONI e PATRICIA MARCHI MARIN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-984/2009-C.E.N.S.S.L. x K.K.T.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 113 e ss. -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR e NADIA HOMMERSCHAG NORA-.

54. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1043/2009-MILTON DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 108 , a seguir: "Autos n. 1.043/2009. 1- Acolho a emenda à inicial de f. 95 para incluir na presente execução os valores referentes ao exequente Nelson Monqueiro, mesmo que apresentados tardiamente. 1.1- Ajusto o valor da causa para R$ 5.646,52. 2- Diante da manifestação de concordância com os valores apresentados (fs. 104 e ss.), homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes Nelson Monqueiro. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 2.102,36; crédito a compensar: R$ 353,58). 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Advs. VILMA THOMAL, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, MARIO CESAR MANSANO e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

55. PRESTAÇAO DE CONTAS-0008583-87.2009.8.16.0017-PERES & MARANHA LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIR-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1154/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x G G REFEIÇOES COLETIVAS LTDA ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 82, a seguir: "...3- Antes de apreciar o pedido de bloqueio de ativos financeiros, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 3.1- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se."Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

57. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1211/2009-MARIA VERA ARANTES PACHECO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150 , a seguir: "Autos n. 1.211/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes Pedro Penteado de Souza, Sonia Maria da Silva e Wilson Munhoz. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente Pedro Penteado de Souza possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 1.424,46; crédito a compensar: R$ 372,31). O exequente Sonia Maria da Silva, possui créditos a receber (crédito exequente: R$ 11.703,09; crédito a compensar: R $ 638,88). E quanto o exequente Wilson Munhoz, este também possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 239,00; crédito a compensar: R$ 47,33). 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Advs. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, ANDREA GIOSA MANFRIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, MICHEL DE PAULA MACHADO, MARCO ANTONIO BOSIO e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-1217/2009-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN INGA PARK-RESIDENCE SER x GILMAR CANDIDO RAMALHO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 106, a seguir: "Autos n. 1.217/2009. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. " -Advs. EVA APARECIDA LEMES, LUCIANE FARIA SILVA CURY, WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e RODRIGO DE ALENCAR ALVES-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008558-74.2009.8.16.0017-UBIRATAN GURGEL DO AMARAL e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos. -Advs. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES e LUANA GONÇALVES-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1467/2009-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x C. B. NOBRE & CIA LTDA - ME-Para que RETIRE expediente 01 edital), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, CELSO MEIRA JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1544/2009-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ITALIA CONFECÇOES LTDA ME e outros-Para manifestacao nos autos, acerca da petição de fs. 173 e ss. -Adv. TIAGO WATERKEMPER-.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008353-45.2009.8.16.0017-IRACI BEATRIZ DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1808/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PALMIERI E RODRIGUES LTDA - ME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, item 3, a seguir: "...3- Antes de apreciar o pedido de consulta de contas junto ao Bacen, informe o exeqüente o valor atualizado da dívida. 4- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se."

Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e RICARDO PINTO MANOERA-.

64. DEPÓSITO-1869/2009-B.F.S.A.M. x R.R.F.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. E para instruir o mandado com as cópias necessárias para citação. -Adv. IVAN PEGORARO-.

65. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1878/2009-MARIO CARLOS AMARAL e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, acerca da conta de fs. 218/220, no valor de R$ 18.473,93. -Advs. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ANTONIO APARECIDO BONGIORNO, ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2096/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BENEDITO GOMES ALVES e outros-Para que RETIRE expediente (01 alvará judicial), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

67. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-2173/2009-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação do requerido.- Advs. RUBENS MELLO DAVID, EVANDRO RICARDO DE CASTRO e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-.

68. DESPEJO-2278/2009-RECUPERADORA O BALEIAO COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA x GERSON ALVES DE OLIVEIRA-Para manifestacao nos autos, instruindo o mandado com as cópias necessárias para citação. -Advs. ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e HENOC FASSINA-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-2284/2009-U.U.B.B. x M.R.D.-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R $ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

70. BUSCA E APREENSÃO-2340/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALGOSANDRO COMERCIO E CORRETORA C LTDA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008858-36.2009.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A. x JOHNNY COSTACURTA SCARATI e outros-Ao autor, para que RETIRE expediente (02 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 18,80 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação do réu. As partes para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 70, a seguir: "Autos n. 0008858-36.2009.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 57/59, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 29-4-2016. 2- Expeça-se ofício ao Serasa conforme requerido. 3- Lavre-se tremo de penhora sobre os bens indicados e promovam os registros das penhoras. 4- Intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas processuais, porto que estão não são objeto de transação. 5- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. " Aos réus para que fiquem cientes do termo de penhora e depósito de fs. 71, devendo comparecer na escrivania para susbscrever o referido termo-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, GIORGIA PAULA MESQUITA, SILVAM SILVESTRE VIEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e MARCELO AYRES DENA-.

72. EXECUÇÃO-0006973-50.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NADIA REGINA MORENO-ME-Para que RETIRE expediente (01 edital), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008172-10.2010.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTONIO FERNANDO CARDOSO-Para que RETIRE expediente (), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008808-73.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADILSON APARECIDO CABRAL DRUZIANI FIRMA e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação dos executados. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA-0010503-62.2010.8.16.0017-RENATA FISCO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Autos n. 0010503-62.2010.8.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 95 e ss., para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se." -Advs. RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

76. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0011076-03.2010.8.16.0017-ROSEMEIRE PEREIRA DOS SANTOS x VICTOR CHAOKING SUNG e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1017 , a seguir: "Proc. n. 0011076-03.2010.8.16.0017 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Diante do recolhimento dos honorários periciais, autorizo o início dos trabalhos, devendo a data ser acordada entre as partes e o perito nomeado. 3- Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários. Intime-se. " -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, ALESSANDRA TOBIAS, ALINE TREVISAN, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e RODRIGO DECCACHE-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011223-29.2010.8.16.0017-RECAUCHUTAGEM DE PNEUS GUARACIABA LTDA x DMT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação do executado. -Adv. JOSIANE PIRES VIANA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013612-84.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPÓLIO DE EDHEMAR AUGUSTO ROQUE-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, FLAVIO ADOLFO VEIGA e RENATA BORDIGNON DE MORAES-.

79. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0014665-03.2010.8.16.0017-NAIR BISSO DONAIRE e outros x ANTONIO TAKANO e outro-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 313, que deixou de proceder a citaÇão. -Adv. PATRICK FRANCO-.

80. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REP.DE DANOS-0016149-53.2010.8.16.0017-LUCIANE ROBERTO x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 62 , a seguir: "Proc. n. 0016149-53.2010.8.16.0017 Intime-se o banco réu, para juntar aos autos, o contrato de empréstimo celebrado entre as partes. Intimem-se. " -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017690-24.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x L M DE BRITO E CIA LTDA e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0017957-93.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S.A x ADEVILSON JOSE DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 42, a seguir: "Defiro o pedido de f. 41. Concedo a dilação de prazo por quinze dias. Intime-se." -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

83. INDENIZATÓRIA-0018017-66.2010.8.16.0017-LEONILDO BATISTA PESCO e outro x MARCOS AURELIO BATISTA DE SOUZA e outros-Para manifestacao nos autos, acerca da manifestação da perita nomeada, concordando com o parcelamento proposto. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, JUNOT SEITI YAEGASHI, XISTO ALVES DOS SANTOS, EUCLIDES LOPES COTRIM, RAFAEL MENDES COTRIM, PAULO TEIXEIRA MARTINS, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, FERNANDO JULIO NOGUEIRA e REGYNALDO ALEXANDRE DE SOUZA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020569-04.2010.8.16.0017-B.I. x I.C.M.M.F.L. e outros-Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

85. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021088-76.2010.8.16.0017-VALTER PLINIO DE MOURA x BV FINANCEIRA S/A-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

86. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0022559-30.2010.8.16.0017-BANCO SOFISA S/A x MARIA JOSE FERREIRA DE CARVALHO-Para que retire os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

87. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0023141-30.2010.8.16.0017-VALDECIR BATISTA SOLANO x VINICIUS ROSALEM LOUÇAO e outros-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. WANDERLEY PAVAN-.

88. EXIBITORIA-0023588-18.2010.8.16.0017-JOSE CARLOS VIANA x BANCO SAFRA S/A-Para manifestacao nos autos,no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação. -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024323-51.2010.8.16.0017-B.I.S. x P.D.C.C.L. e outros-Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0024621-43.2010.8.16.0017-BANCO BMG S/A x LIANY DE SOUZA STRASSI-Para que fique ciente da suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

91. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0024864-84.2010.8.16.0017-PEDRO DONIZETE CARRARO x CARLOS ALBERTO CARRARO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, a seguir: "Autos n. 0024864-84.2010.8.16.0017. A propósito do pedido de f. 48, indique o exequente os atos executórios a serem realizados. Intime-se." -Adv. CLODOALDO PINHEIRO FARIA-.

92. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0026183-87.2010.8.16.0017-PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA x GRAFOTEC COM EQUIP ESCRITORIO LTDA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 46, no valor total de R$ 966,66, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 832,84, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 20,17, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 83,40. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. MARA BITTENCOURT DA ROSA e ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026459-21.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A. x RENATO LUIZ ALBERTO MORI UBALDINI e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA e WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027130-44.2010.8.16.0017-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ANTONIO TRASSI RODRIGUES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Autos n. 0027130-44.2010.8.16.0017. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado consta como furtado/roubado. " -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e MARCELO AYRES DENA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027737-57.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x ELI CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028140-26.2010.8.16.0017-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSANGELA FAGUNDES FREIRE DE SOUZA e outros-Para que RETIRE expediente (01 edital de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMIBIDA-.

97. BUSCA E APREENSÃO-0028353-32.2010.8.16.0017-B.W. x M.A.S.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 70/71. -Advs. MARILI R TABORDA, ALINE PLOCHARSKI PEDROSO, DENISE REGINA FERRARINI, FABIO LUIZ CUSTODIO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, GILMAR MAXIMINO BRESCIANI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, ROSANGELA MARTINS FONSECA, VALERIA GALASSI HUSZCA e VIVIANE MACIEL FERREIRA-.

98. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0031234-79.2010.8.16.0017-RS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0032766-88.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no

site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. E para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado.-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

100. INDENIZAÇAO-0000381-53.2011.8.16.0017-RODRIGO MALAQUIAS COSTA x TERRA FAIS TERRAPLENAGEM-Para manifestacao nos autos, acerca da contestação de fs. 40 e ss. -Adv. RACHEL ORDONIO DOMINGOS-.

101. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001249-31.2011.8.16.0017-TREZE COMERCIO DE VERDURAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132 , a seguir: "Autos n. 0001249-31.2011.8.16.0017. Promovam as partes o recolhimento dos honorários periciais para posterior designação do início dos trabalhos. Intimem-se." -Advs. LUIZ CARLOS AOKI, ROBSON FUMAGALI, JORGE FRANCISCO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

102. AÇÃO DE COBRANÇA-0001683-20.2011.8.16.0017-SOLANGE APARECIDA DE PAULA x EVA DAS DORES NEVES-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004132-48.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x KINNO SERGIO REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Para que RETIRE expediente (04 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 37,60 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

104. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0005568-42.2011.8.16.0017-ANTONIO TRASSI RODRIGUES x COOPERMIBRA - COOPERATIVA. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 119, a seguir: "Autos n. 0005568-42.2011.8.16.0017 1- A conveniência e a necessidade do deferimento da assistência judiciária serão analisadas no curso do processo. Por ora, defiro provisoriamente a assistência judiciária 2- Recebo os embargos do executado para discussão, sem suspender o curso da execução n. 0027130-44.2010.8.16.0017 (art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil). Os argumentos expendidos pelos embargantes são insuficientes para demonstrar a presença dos riscos descritos no § 1º do art. 739 do CPC. 3 - Intime-se a embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Intimem-se. " -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCELO AYRES DENA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

105. INTERDIÇÃO-0006288-09.2011.8.16.0017-YOSHIE NARIMATSU YOKOGAWA x NARIMATSU SADAIO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 36 , a seguir: "Autos n. 0006288-09.2011.8.16.0017. Diante da informação de f. 35, intime-se a curadora para que junte aos autos os documentos descritos. Intime-se." -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006463-03.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x A L M BORBA e outro-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça e arresto de bens, de fs. 31 e ss, e sobre o oficio de fs. 39. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008501-85.2011.8.16.0017-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA x TORLIM ALIMENTOS S/A e outros-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 92/94 que deixou de proceder a citaÇão. -Adv. MARCOS LARA TORTORELLO-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA-0009538-50.2011.8.16.0017-PEDRO VALENTINI x ITAU SEGUROS S/A-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação de fs. 51 e ss.-Adv. JACQUELINE P QUIOZINI DE ANDRADE-.

109. AÇÃO REVISIONAL-0011164-07.2011.8.16.0017-AMARILDO JOSE DOS SANTOS x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 91, a seguir: "Autos n. 0011164-07.2011.8.16.0017 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se." -Adv. LUIZ RAFAEL-.

110. BUSCA E APREENSÃO-0011801-55.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x CATARINA APARECIDA TEIXEIRA DE MORAIS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "Autos n. 0011801-55.2011.8.16.0017 Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária. Intime-se." -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

111. PRESTAÇAO DE CONTAS-0012709-15.2011.8.16.0017-MANOEL GONÇALVES DE AGUIAR x BANCO ITAU S/A-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação. -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0012892-83.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x WESLEY FERNANDO LEMKE FERREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 46, a seguir: "Autos n. 0012892-83.2011.8.16.0017 Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e solicitei o bloqueio do veículo de propriedade do executado. Observo que o veículo bloqueado possui alienação fiduciária. Intime-se." -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0015845-20.2011.8.16.0017-APARECIDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação de fs. 65 e ss. -Advs. RODRIGO PELISSAO ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-0016071-25.2011.8.16.0017-MARCIA GOMES DE SOUZA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54 , a seguir: "Autos n. 0016071-25.2011.8.16.0017 Decisão Interlocutória: 1- A conveniência e a necessidade do deferimento da assistência judiciária serão analisadas no curso do processo. Por ora, defiro provisoriamente a assistência judiciária. 2- Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). 3- Por ora, indefiro a providência de natureza cautelar requerida a título antecipação de tutela, eis que não se encontra presente pressuposto primaz, nomeadamente o fumus boni iuris, pois os argumentos apresentados não são idôneos a demonstrar indícios de ilegalidade no contrato em questão. Demais disso, a alegação de que os encargos cobrados seriam ilegais não retira o direito do credor de promover a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, por não evidenciado que o expurgo de eventuais valores cobrados a maior seja suficiente para extinguir a dívida. 4- Indefiro ainda, a providência cautelar de manutenção de posse, eis que para o deferimento de tal medida somente será aceito depósito que corresponda ao valor das prestações cobradas pela ré e não ao valor que o autor entende ser o correto. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. FABIO B.PULLIN DE ARAUJO-.

115. REVISIONAL DE CONTRATO-0016172-62.2011.8.16.0017-MARCOS VALDECI DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação de fs. 37 e ss.-Advs. LEONARDO MARQUES FALEIROS e GABRIEL SARMENTO MARQUES-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0019927-94.2011.8.16.0017-CONSTRUTORA REGENTE LTDA EPP x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Autos n. 0019927-94.2011.8.16.0017 Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca da(s) preliminar(es) argüida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se." -Advs. PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, UMBERTO CARLOS BECKER, HENRIQUE TAVARES LEITE e JEANINE PEREIRA INÊS-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-0020197-21.2011.8.16.0017-MARIA LEITE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 46, a seguir: "Autos n. 0020197-21.2011.8.16.0017 Autor: ? Maria Leite Lima Réu: ? Banco Volkswagen S.A. Decisão Interlocutória: 1- Acolho os argumentos apresentados, para manter o valor da causa atribuído inicialmente. 2- Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). 3- Por ora, indefiro a providência de natureza cautelar de consignação em pagamento requerida a título antecipação de tutela, eis que não vislumbro a presença de ilegalidades flagrantes que autorize o autor a efetuar a consignação dos valores que entende ser devido. Se quiser o autor efetuar depósito, estará fazendo por sua conta e risco. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 CARTA DE CITAÇÃO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

118. DECLARATÓRIA-0020277-82.2011.8.16.0017-HEMERSON JEAN CALIXTO x BANCO SANTANDER S/A-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-148/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO-Para manifestacao nos autos, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 377 e ss. -Advs. LAUDO ALVES PICANÇO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ADILSON CASTRO JUNIOR, FABIO TAKAYANAGI TODO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, ALESSANDRA MIZUTA, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ANDREA PAULA DA

ROCHA ESCORSIN, IVY MANFREDINI BARBOSA e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-923/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x RAPHAEL ALVES FERREIRA DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 31, a seguir: "Autos n. 923/2009. Execução Fiscal. 1- Por meio do requerimento de fs. 17 a 21, sob o título de "exceção de pré-executividade", o executado Germano Alves Rodrigues alega, em síntese, a prescrição e a nulidade da execução que se processa nestes autos. Pleiteia seja o requerimento processado para que ao final seja declarada a inexigibilidade do título do crédito. 2- Quanto à prescrição alegada às fs., denota-se que das datas da constituição definitiva do crédito tributário (2-1-2005) até a data do despacho que ordenou a citação (7-1-2010) não decorreram mais de cinco anos (art. 174 do CTN), acrescidos dos 180 dias de suspensão previstos no § 3º do art. 2º da Lei n. Lei n. 6.830, de 22-9-1980. Nesse sentido: "Dispõe o art. 174 do CTN que a prescrição (5 anos) para a ação de cobrança do crédito tributário conta-se a partir da 'data de sua constituição definitiva'. Conjugando-se o art. 174 com o artigo 145 do CTN, extrai-se que, uma vez efetuado o lançamento e regularmente notificado o contribuinte ocorre a constituição definitiva do crédito tributário. No caso do IPTU, a notificação se dá com o recebimento do carnê do pagamento. Entretanto, o termo inicial da prescrição, deve ser contado desde o dia seguinte da data do vencimento do tributo, pois somente neste momento nasce o direito de ação da Fazenda Pública de exigir o crédito. A inscrição do crédito suspende por 180 dias o prazo prescricional, consoante dispõe o art. 2º, parágrafo 3º da Lei de Execução Fiscal. Após este período, há o reinício do prazo, computando-se o período anterior ao da suspensão, até a data do despacho que ordena a citação" (Apelação Cível nº 216429-6 (15826), 7ª Câmara Cível do TAPR, Mallet, Rel. Lauro Laertes de Oliveira. j. 19.02.2003, unânime). 3- Assim sendo, rejeito a alegação de prescrição e deixo de apreciar as demais matérias pois se afigura inviável, devendo este discutir a dívida no sítio adequado dos embargos do devedor. Intimem-se. " -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ALISSON SILVA ROSA-.

121. CARTA PRECATÓRIA-0002036-60.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE/MS - 11ª VARA CIVEL-BANCO RURAL S/A x LEATHER FROM BRAZIL LTDA e outros-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 53/54 que deixou de proceder a citaÇão. -Advs. ARY RAGHIANT NETO, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS e MARIELA DITTMAR RAGHIANT-.

MARINGÁ, 16 de Novembro de 2011

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 191/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIAN COSTA 00040 016838/2010
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA 00006 000245/2004
ADRIANE C. STEFANICHEN 00032 002682/2010
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00060 007639/2011
00064 012173/2011
00074 020744/2011
ALAN MACHADO LEMES 00076 000170/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00011 001011/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00058 007507/2011
ALEX AIRES DA SILVA 00074 020744/2011
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 00025 001240/2009
ALINE BRAGA 00054 005153/2011
ALINE DE MENEZES GONÇALVES 00002 001037/1996
ALINE WALDHELM 00074 020744/2011
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER 00009 000404/2006
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00016 001119/2008
ALYSSON VITOR DA SILVA 00006 000245/2004
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 00054 005153/2011
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00062 008299/2011
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 00011 001011/2007
ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO 00003 000948/1997
ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA 00027 001851/2009
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00011 001011/2007
ANA PAULA GOES NICOLADELI SCHICK 00052 033336/2010
ANA PAULA MARTINS RADAELLI 00056 006289/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00031 002558/2010
ANDREA BUSCH BOREGAS 00009 000404/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00002 001037/1996
ANDREA GIOSA MANFRIM 00021 000463/2009
00054 005153/2011
ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA 00028 001935/2009
ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES 00055 005272/2011
ANIBAL BIM 00024 001205/2009
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00062 008299/2011
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK 00011 001011/2007
BLAS GOMM FILHO 00008 000394/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00047 030000/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00028 001935/2009
00033 003812/2010
00035 007620/2010
00037 010994/2010
BRUNO ALVES ROQUE 00011 001011/2007
BRUNO ANGELI BONEMER 00076 000170/1999
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00045 021894/2010
00046 026309/2010
00051 032264/2010
CARLOS AFONSO BORTOLOTO 00034 007252/2010
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 00004 000446/2001
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00062 008299/2011
CARLYLE POPP 00016 001119/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00016 001119/2008
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA 00047 030000/2010
CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA 00048 030417/2010
CASSIA DENISE FRANZOI 00049 031225/2010
CASSIANO RICARDO REGIS 00025 001240/2009
CELSO DE LIMA BUZZONI 00002 001037/1996
CELSO PIRATELLI 00009 000404/2006
CERINO LORENZETTI 00079 000044/2008
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00014 000929/2008
00021 000463/2009
00058 007507/2011
CESAR AUGUSTO MORENO 00011 001011/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00057 007344/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER 00011 001011/2007
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00028 001935/2009
CLEUZA APARECIDA VALERIO 00047 030000/2010
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 00081 000020/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00012 001049/2007
00046 026309/2010
00051 032264/2010
00067 013172/2011
CRISTINA BARBOSA BONONI 00056 006289/2011
CRISTINA DE LIMA ASSAF 00003 000948/1997
CRISTINA IVANSKIW 00078 000035/2008
CRISTINA MEIRA DOS SANTOS 00059 007630/2011
CRISTINA SMOLARECK 00036 010644/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 00001 000478/1996
DANIEL TRENTIN 00011 001011/2007
DANIELA DE CARVALHO SILVA 00014 000929/2008
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI 00074 020744/2011
DEISE CRISTINA DAROS 00038 013220/2010
DIRCEU GALDINO 00076 000170/1999
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00062 008299/2011
DORACI POLO MARTINS FERNANDES 00049 031225/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00014 000929/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00007 000515/2004
EDSON NIELSEN 00070 016321/2011
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA 00039 015493/2010
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00073 018819/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00029 002136/2009
ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI 00080 000340/2008
00082 013939/2010
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00061 008152/2011
00071 017900/2011
ELISABETH REGINA VENÂNCIO 00011 001011/2007
ELISANGELA DE A. KAVATA 00028 001935/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 00056 006289/2011
ELSON DE SOUZA FONSECA 00011 001011/2007
ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ 00010 000727/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00051 032264/2010
EMERSON MONZANI DE MEDEIROS 00015 001113/2008
00041 017924/2010
ENI DOMINGUES 00011 001011/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER 00011 001011/2007
ETHIANE DE BONA MORAES 00056 006289/2011
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 00066 012431/2011
FABIANA CARICATI 00078 000035/2008
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00021 000463/2009
FABIANO LOPES BORGES 00074 020744/2011
FABIO ALEX SGOBERO 00076 000170/1999
FABIO AUGUSTO MORITA 00002 001037/1996
FABIO RICARDO MORELLI 00014 000929/2008
FABIULA MULLER KOENIG 00052 033336/2010
FERNANDA MICHEL ANDREANI 00028 001935/2009
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 00002 001037/1996
FERNANDO JOSE BONATTO 00027 001851/2009
FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00066 012431/2011
FERNANDO SCHUMAK MELO 00011 001011/2007
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA 00006 000245/2004
FLAVIA ZIMMERMANN 00056 006289/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00046 026309/2010
00067 013172/2011
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00062 008299/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00051 032264/2010
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS 00072 018141/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00046 026309/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00011 001011/2007
GIORGIA PAULA MESQUITA 00062 008299/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00028 001935/2009
GISELE DOS SANTOS 00056 006289/2011
GISELE KEIKO KAMIKAWA 00027 001851/2009
GLAUCO IWERSEN 00056 006289/2011
GUILHERME BORBA VIANNA 00016 001119/2008
GUILHERME GRUMMT WOLF 00078 000035/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00052 033336/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 00016 001119/2008

HELENO GALDINO LUCAS 00027 001851/2009
HELIO BUHEI KUSHIOYADA 00022 000563/2009
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER 00006 000245/2004
INGO HOFMANN JUNIOR 00076 000170/1999
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00056 006289/2011
IVO PEGORETTI ROSA 00011 001011/2007
IVONE EIKO KURAHARA 00011 001011/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00031 002558/2010
00052 033336/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00030 000013/2010
00034 007252/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00030 000013/2010
00034 007252/2010
JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON 00055 005272/2011
JHONATHAS SUCUPIRA 00036 010644/2010
JOAO EDUARDO OLIVEIRA C. MACHADO 00002 001037/1996
JOEL GERALDO COIMBRA 00006 000245/2004
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO 00006 000245/2004
JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR 00006 000245/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00047 030000/2010
JOSE DORIVAL PEREZ 00001 000478/1996
00041 017924/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00042 020267/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00004 000446/2001
00017 001358/2008
00018 001401/2008
JOSE LAFAIETI B.TOURINHO - PROMOTOR 00006 000245/2004
JOSE LUCAS DA SILVA 00006 000245/2004
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00009 000404/2006
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR 00013 000134/2008
00027 001851/2009
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO 00002 001037/1996
JULIANA BARRACHI 00080 000340/2008
00082 013939/2010
JULIANA MIGUEL REBEIS 00052 033336/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00071 017900/2011
00075 020879/2011
JULIANO RODRIGUES GIMENES 00020 000285/2009
JULIO CESAR DA SILVA 00006 000245/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 00063 010470/2011
JUNOT SEITI YAEGASHI 00026 001623/2009
KALIL JORGE ABBOUD 00022 000563/2009
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00062 008299/2011
KATIA NAOMI YAMADA 00003 000948/1997
KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA 00014 000929/2008
KEITE DAIANE FONSECA FREITAS 00055 005272/2011
LAERCIO FONDAZZI 00014 000929/2008
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 00023 000794/2009
LAUDO ALVES PICANÇO 00047 030000/2010
LEIDE MARCIA LOPES 00015 001113/2008
00041 017924/2010
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS 00011 001011/2007
LUANA DE FATIMA POZZOBOM COIMBRA CAMPOS 00016 001119/2008
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 00080 000340/2008
00082 013939/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH 00034 007252/2010
LUCIANO GRACCO 00043 020880/2010
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM 00027 001851/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00044 021606/2010
LUIZ ADAO MARQUES 00005 000416/2002
LUIZ ALBERTO BARBOZA 00024 001205/2009
LUIZ ASSI 00062 008299/2011
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 00023 000794/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 00054 005153/2011
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON 00027 001851/2009
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00007 000515/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00002 001037/1996
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI 00059 007630/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00047 030000/2010
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 00055 005272/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00046 026309/2010
MARCELO VIEIRA DE PAULA 00025 001240/2009
MARCIA L GUND 00052 033336/2010
MARCIA L. GUND 00031 002558/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00079 000044/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00028 001935/2009
00033 003812/2010
00035 007620/2010
00037 010994/2010
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO 00080 000340/2008
MARCOS ANDRE DA CUNHA 00078 000035/2008
00079 000044/2008
00082 013939/2010
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00014 000929/2008
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO 00005 000416/2002
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00051 032264/2010
MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA 00078 000035/2008
MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN 00062 008299/2011
MARIA REGINA VIZIOLI 00004 000446/2001
MARIANA PEREIRA VALERIO 00056 006289/2011
MARILISA DE MELO 00029 002136/2009
MARIO CESAR MANSANO 00021 000463/2009
MARIO JOSE DA SILVA 00050 032101/2010
MAURICIO IZZO LOSCO 00002 001037/1996
MAURICIO KAVINSKI 00002 001037/1996
MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA 00010 000727/2007
MICHELLE BRAGA VIDAL 00028 001935/2009
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00014 000929/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00067 013172/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00051 032264/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00029 002136/2009
00056 006289/2011
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00028 001935/2009
MOACIR BORGES JUNIOR 00002 001037/1996
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00068 015210/2011
MOISES ZANARDI 00018 001401/2008
MONICA CRISTINA BIZINELI 00056 006289/2011
MONICA DALMOLIN 00063 010470/2011
MURILO CLEVE MACHADO 00056 006289/2011
NELCIDES ALVES BUENO 00007 000515/2004
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00053 003622/2011
00069 016079/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00036 010644/2010
00074 020744/2011
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00014 000929/2008
NOROARA DE SOUZA MOREIRA 00076 000170/1999
ODAIR MARIO BORDINI 00030 000013/2010
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 00040 016838/2010
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI 00011 001011/2007
PATRICIA FARAH IBRAIM 00002 001037/1996
PAULO CEZAR CENERINO 00014 000929/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00077 000686/2001
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00014 000929/2008
PAULO MARTINS NETO 00079 000044/2008
PAULO ROBERTO FADEL 00062 008299/2011
PAULO ROBERTO LUVISETI 00038 013220/2010
PEDRO STEFANICHEN 00032 002682/2010
00060 007639/2011
00064 012173/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00009 000404/2006
RAFAEL MACHADO ALVES 00027 001851/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00029 002136/2009
00056 006289/2011
RALPH ROCHA MARDEGAM 00011 001011/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00062 008299/2011
RENATA BORDIGNON DE MORAES 00062 008299/2011
RICARDO PINTO MANOERA 00019 000148/2009
RICARDO RIBEIRO 00009 000404/2006
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00042 020267/2010
00050 032101/2010
00079 000044/2008
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00076 000170/1999
RODRIGO DE ALENCAR ALVES 00065 012430/2011
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00024 001205/2009
ROLAND HASSON 00011 001011/2007
RONALDO GOMES NEVES 00003 000948/1997
ROSANA RIGONATO 00041 017924/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00014 000929/2008
00054 005153/2011
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00043 020880/2010
RUSLAN LUIS TORRICO SCWAB 00022 000563/2009
SABRINA FERRARI 00002 001037/1996
SADI BONATTO 00027 001851/2009
SANDRA CALABRESE SIMÃO 00011 001011/2007
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00017 001358/2008
00018 001401/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00011 001011/2007
SEBASTIAO DE MEDEIROS 00015 001113/2008
SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00029 002136/2009
SERGIO COSTA 00072 018141/2011
SERGIO SCHULZE 00031 002558/2010
SIDNEY FRANCISCO MARTINS 00033 003812/2010
00035 007620/2010
SILVIANI IWERSON BARONE 00011 001011/2007
SIMONE DAIANE ROSA 00028 001935/2009
SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI 00002 001037/1996
SUELY TAMIKO MAEOKA 00062 008299/2011
TATIANA REGINA RAUSCH 00056 006289/2011
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00039 015493/2010
THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO 00078 000035/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00044 021606/2010
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00056 006289/2011
VALDIR OLIVEIRA 00033 003812/2010
00035 007620/2010
00037 010994/2010
VALERIA BRAGA TEBALDE 00052 033336/2010
VALERIA SANTOS TONDATO 00078 000035/2008
VALERIA SILVA GALDINO 00076 000170/1999
VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIG 00055 005272/2011
VICENTE TAKAJI SUZUKI 00076 000170/1999
WALDEMAR DE MOURA 00065 012430/2011
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00065 012430/2011
WALDIR FRARES 00080 000340/2008
WESLEY MACEDO DE SOUSA 00010 000727/2007
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00020 000285/2009
ZACARIAS QUINTANILHA 00046 026309/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000283-93.1996.8.16.0017- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVONE HARUKO FUNAI RODRIGUES e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 120 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Proc. n. 0000283-93.1996.8.16.0017 1- Em face à manifestação da exeqüente de f. 103, após o decurso do prazo de suspensão do processo em face do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do CPC. 2- Expeça-se alvará. 2 - Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e DANIEL BARBOSA MAIA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1037/1996-B.R. x E.P.A.-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 114, a seguir: 1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justiça." E ao autor para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 115, no valor total de R$ 748,96, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 560,37, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) Campelo, no valor de R$ 178,50, em guia própria GRC-operação 040, conta 500.002-4-CEF. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. MOACIR BORGES JUNIOR, FABIO AUGUSTO MORITA, CELSO DE LIMA BUZZONI, MAURICIO IZZO LOSCO, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, PATRICIA FARAH IBRAIM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JOAO EDUARDO OLIVEIRA C. MACHADO, JOÃO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO, SABRINA FERRARI, FERNANDO GUSTAVO KIMURA e ALINE DE MENEZES GONÇALVES-.

3. ORDINÁRIA-0000318-19.1997.8.16.0017-RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outro x EMPIRE COMERCIAL LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 737, a seguir: "Autos n. 0000318-19.1997.8.16.0017. Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 738, no valor total de R$ 299,42, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 268,84, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório.-Advs. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA e ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-446/2001-B.B. x B.F.I.A.A.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 189, a seguir: 1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justiça." E ao autor para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 190, no valor total de R$ 712,18, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$ 151,34 CONTADOR: R$ 20,17 DISTRIBUIDOR: R$ 32,74 DEPOSITARIO PUBLICO: R$ 75,43 OFICIAL DE JUSTIÇA LINDÓRIO:R$ 340,00 CARLITO: R$ 92,50 . Os valores referentes ao(s) oficial(is) de Justiça(s), deverão ser recolhidas em guia própria GRC-operação 040, conta 500.002-4-CEF. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARIA REGINA VIZIOLI e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-416/2002-JV - COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA x CONSTRUTORA VILLARC LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 128 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito Autos n. 416/2002 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO e LUIZ ADAO MARQUES-.

6. ACAO CIVIL PUBLICA-245/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x JONAS ERALDO DE LIMA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 21890, a seguir: "Proc. n. 245/2004. Acolho os argumentos de fs. 21.887 para reconhecer que a liquidação da sentença pode ser realizada através de simples cálculo aritmético, não necessitando, portanto, que a liquidação da sentença seja por artigos. Intimem-se. " -Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR, JOSE LAFAIETI B.TOURINHO - PROMOTOR, JOSE LUCAS DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA, INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA, ALYSSON VITOR DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO e FLAVIA CARNEIRO PEREIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-515/2004-COOPERATIVA ECONOMIA CRED.MUTUO COMERC.CONFEC.MGA x MERCADO CAMILO LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 194, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito Autos n. 515/2004 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e NELCIDES ALVES BUENO-.

8. DEPÓSITO-394/2006-V.T.I.D.C. x A.S.G.N.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 150, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 394/2006 1- Em face da manifestação de f. 144, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

9. CONDENATORIA-404/2006-PAULO DEMITTO e outros x COTTON CLUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 454, a seguir: "Proc. n. 404/2006 1- Recebo a apelação de f. 443, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 4 de novembro de 2011 " -Advs. CELSO PIRATELLI, RICARDO RIBEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e ANDREA BUSCH BOREGAS-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-727/2007-MERCOTEX DO BRASIL LTDA x OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 117, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito Autos n. 727/2007 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA, ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ e WESLEY MACEDO DE SOUSA-.

11. INDENIZAÇAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1011/2007-JOAO ABEL MARQUES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 494 , a seguir: "Proc. n. 1.011/2007. 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 1.000,61, conforme conta de fs. 495, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo : ESCRIVAO: R$ 878,90 CONTADOR: R$ 30,26 DISTRIBUIDOR: R$ 32,74 TAXA JUDICIARIA: R$ 58,71. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ELSON DE SOUZA FONSECA, IVO PEGORETTI ROSA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, BRUNO ALVES ROQUE, PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI, RALPH ROCHA MARDEGAM, IVONE EIKO KURAHARA, GILBERTO STINGLIN LOTH, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO, FERNANDO SCHUMAK MELO, DANIEL TRENTIN, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENÂNCIO-.

12. DEPÓSITO-1049/2007-B.F. x A.C.B.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 120, a seguir: "Proc. n. 1.049/2007. 1- Em face da manifestação de f. 118, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-134/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x R.N. PEREIRA E CIA LTDA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 81, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito Autos n. 134/2008 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de

um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007024-32.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 210 , a seguir: "Proc. n. 0007024-32.2008.8.16.0017. 1- Diante da manifestação de concordância do exequente (f. 209), expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se. Maringá, 7 de novembro de 2011 " -Advs. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, DANIELA DE CARVALHO SILVA, KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR CENERINO, LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, FABIO RICARDO MORELLI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

15. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-1113/2008-EVOLUÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME x EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. ,307 no valor total de R$ 31,96, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 31,96. -Advs. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, SEBASTIAO DE MEDEIROS e LEIDE MARCIA LOPES-.

16. RESOLUÇAO DE CONTRATO-1119/2008-MASSA FALIDA DE PROMENGE CONSTRUÇOES CIVIS E ELETRICAS LTDA x SIEMENS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 4112, a seguir: "Proc. n. 1.119/2008 1- À escrivania para que publique a decisão de f. 4.103. 2- Ante a concordância do autor, acerca do pagamento dos honorários periciais, apresentado à f. 4.104. Intime-se o perito para se manifestar acerca da proposta apresentada à f. 4.107. 3- Intimem-se. " -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, GUSTAVO VIANA CAMATA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM COIMBRA CAMPOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007066-81.2008.8.16.0017-DJALMA RAMOS FILHO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 77/78, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil), por considerar o requerente carecedor de ação em face da ausência de interesse processual. 8- Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007312-77.2008.8.16.0017-DEZOLINA RICCETTO CORBELLO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 90 , a seguir: Autos n. 0007312-77.2008.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente. " Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 308,24, conforme conta de fs. 91, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$237,82 CONTADOR: R$ 20,17 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$20,00. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0008358-67.2009.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A. x NOGAMI CONSTRUÇOES LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 258/259, a seguir: "Autos n. 0008358-67.2009.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 260, no valor total de R$ 874,70, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 844,12, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 20,49, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2009-JOSIANE GIMENES x INCOA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADUBOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 268, a seguir: "Autos n. 285/2009 1- Abram-se vistas ao embargante, pelo prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pelo embargado. 2- Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, especificar quais. Intimem-se. " -Advs. JULIANO RODRIGUES GIMENES e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-.

21. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-463/2009-CECILIO CELESTINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 189, a seguir: "Proc. n. 463/2009. Antes de apreciar o pedido de fs. 182 e ss., intime-se o executado para esclareça o não pagamento da requisição de pequeno valor. Intime-se. " -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

22. INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS-563/2009-R.I. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME x CAIOBA TECHNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 172, a seguir: "Autos n. 563/2009 1- Caiobá Technologia Fomento Mercantil Ltda. e Rhodius Comércio e Importação de Rolamentos Ltda., que figuram como executadas na execução iniciada nestes autos n. 563/2009, apresentaram alegação de que a execução é nula porque não foram regularmente citadas no processo de conhecimento. 2- Embora o neófito instituto da "exceção de pré-executividade" tenha nos últimos tempos ganhado corpo no universo jurídico, filio-me à corrente que assegura a análise de tal alegação, mas desde que instruída com prova pré-constituída ou, pelo menos, com argumento idôneo a fulminar de plano o título executivo que instrui a execução, sendo essa última hipótese o que se verifica no caso presente. 3- Na presente ação foi expedida carta precatória para a citação das rés, mas a autora não apresentou a precatória para cumprimento no Juízo Deprecado. Em vez disso ao que parece enviou a carta precatória pelo correio diretamente para o endereço do réu, o que é inválido para ser reconhecido como ocorridas as citações. Assim sendo, de ofício e com efeitos infringentes revogo a sentença de fs. 60 e 61, por abrigar omissão quanto à nulidade da citação das rés Caiobá Technologia e Rhodius, e declaro nula a execução de sentença iniciada nestes autos. O processo retomará seu curso a partir do despacho de ordenou a citação. Promova a autora a citação correta das rés. Intimem-se. " -Advs. HELIO BUHEI KUSHIOYADA, KALIL JORGE ABBOUD e RUSLAN LUIS TORRICO SCWAB-.

23. IMISSAO DE POSSE-794/2009-ELSON MELEGARI e outro x DEUSDEDIT DE OLIVEIRA SENA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 105 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 794/2009. 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

24. EXECUÇÃO-1205/2009-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 86, a seguir: "Autos n. 1.205/2009 1- Por meio do requerimento de fs. 72 e ss., sob o título de "exceção de pré-executividade", o executado Estado do Paraná se insurge contra a execução que se processa nos presentes autos, alegando que o título executivo que a instrui foi atingido pela prescrição, nos termos do art. 206, §1º, inc. III do CC. Alega ainda, excesso de execução, no entanto, esta matéria deve ser discutida em sede de embargos à execução. 2- Extrai-se que da decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível de Maringá, nos autos 07/2002, condenou o Estado do Paraná, ao pagamento de custas processuais, da qual transitou em julgado em maio de 2005. E, nos autos 39/2003, a decisão do STJ confirmou a condenação do Estado do Paraná, ao pagamento de custas processuais, da qual transitou em julgado em junho de 2008. A execução de custas processuais foi iniciada em 15-7-2009, e aplicando art. 206 Código Civil a pretensão executória prescreve em um ano. 3- Os argumentos apresentados pelo executado merecem acolhimento, ficam sem objeto as demais alegações expostas no pedido. 4- Assim sendo, julgo extinta a presente execução com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios por falta de previsão legal para os casos envolvendo exceção de pré-executividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e LUIZ ALBERTO BARBOZA-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-1240/2009-INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA x MARIA DO CARMO ROBERTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 176 , a seguir: "Autos n. 1.240/2009 1- A embargante Maria do Carmo Roberto apre-sentou tempestivos embargos de declaração (fs. 174 e 175) da sentença de fs. 170 a 175. Conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento em relação ao primeiro item, pois como hou-ve julgamento antecipado não tem relevância a inversão ou não do ônus das prova. Dou provimento ao segundo item para suprir omissão da sentença para acrescentar-lhe ao corpo da fundamentação a rejeição à tese posta na inicial dos embargos de que as obrigações previstas no contrato não seriam exigí-veis por causa da existência da ação n.

1.084/2008 na 1ª Vara Cível desta Comarca, pois, conforme já exposto na fundamentação da sentença, a referida ação envolve a autora e o plano e saúde, não havendo se falar em existência de condição sus-pensiva por tal motivo. Por fim, o dispositivo invocado do Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao caso, eis que nitidamente não existe cláusula ou condição que esteja a colocar a embargante em desvantagem excessiva. Intimem-se. Maringá, 22 de agosto de 2011 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

26. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1623/2009-CREUSA CONCEIÇAO DE LEMOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 32, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito Autos n. 1.623/2009 1- O presente processo encontra-se abandonado pelo autor há mais de um ano. 2- Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (§ 1º do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo Código, independentemente de quaisquer intimações. 3- Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI-.

27. BUSCA E APREENSÃO-1851/2009-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A x EIZO KURODA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 165 , a seguir: " Autos n. 1.851/2009 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos. " -Advs. ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO, GISELE KEIKO KAMIKAWA, HELENO GALDINO LUCAS, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM e LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1935/2009-B.I. x H.C.P.A.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs.131, a seguir: 1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justiça." E ao autor para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 132, no valor total de R$ 16,92, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 16,92. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL, ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-2136/2009-JOSE MIGUEL ARCANJO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 64, a seguir: 1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justiça." E ao autor para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 65, no valor total de R$ 11,28, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 11,28. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARILISA DE MELO-.

30. ORD. DE COBRANÇA-0009932-28.2009.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A x GILSON APARECIDO SANTOS MACHADO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 95, a seguir: " Sentença Homologatória. Autos n. 009932-28.2009.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 79/80, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e ODAIR MARIO BORDINI-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-0002558-24.2010.8.16.0017-GENESIO BERGAMASCO x BV FINANCEIRA S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 236 , a seguir: "Sentença Homologatória. Autos n. 0002558-24.2010.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 231/233, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se o respectivo alvará, deduzida as custas. 3- Após, à escrivania para que promova o levantamento de qualquer restrição. 4- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0002682-07.2010.8.16.0017-ARI GONÇALVES TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 55 , a seguir: "Proc. n. 0002682-07.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente. " Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 436,36, conforme conta de fs. 56, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$ 373,18 CONTADOR: R$ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$ 22,84. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ADRIANE C. STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0003812-32.2010.8.16.0017-HELIO CARNEIRO DE FREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 143, a seguir: "Decisão Interlocutória. Autos n. 0003812-32.2010.8.16.0017. 1- Por meio do requerimento de fs. 66 a 84, sob o título de "exceção de prescrição", o executado Banco Banestado S.A. alega, em síntese, que o direito de ação se encontra prescrito, nos termos do art. 206, § 3º, IV e V, c/c o art. 2.028 do Código Civil. Pleiteia seja o requerimento processado para que ao final seja declarada prescrição da execução de sentença coletiva. 2- Acolho a alegação de que se operaram os efeitos da prescrição de cinco anos reconhecida em julgado recente do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1070896, no qual foi reconhecido que se aplica por analogia, às ações coletivas ajuizadas em face dos depósitos de poupança nos planos Bresser, Verão e Collor, o prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717, de 29-6-1965. Como o prazo prescricional da execução de sentença segue a regra do prazo prescricional da respectiva ação de conhecimento, então houve prescrição no caso presente, pois entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública n. 38.765 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e a data do ajuizamento da presente execução de sentença decorreu prazo superior a cinco anos, sendo certo que o caso presente envolve ação coletiva, movida pela substituta processual Apadeco, e não ação individual. Embora a presente execução de sentença tenha sido ajuizada de forma individual, o prazo prescricional segue a mesma sorte da ação de conhecimento. 3- Julgo procedente o pedido formulado pelos executados Banco Itaú S.A. para reconhecer o advento da prescrição do direito de ação em relação à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0007252-36.2010.8.16.0017-SARACHE & SARACHE LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 421/423, a seguir: "III - Dispositivo 12- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 13- Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu. Arbitro esta última verba em 2.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0007620-45.2010.8.16.0017-MARIA HELENA SARRAGIOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 141 , a seguir: "Decisão Interlocutória. Autos n. 0007620-45.2010.8.16.0017. 1- Por meio do requerimento de fs. 61 a 78, sob o título de "exceção de prescrição", o executado Banco Banestado S.A. alega, em síntese, que o direito de ação se encontra prescrito, nos termos do art. 206, § 3º, IV e V, c/c o art. 2.028 do Código Civil. Pleiteia seja o requerimento processado para que ao final seja declarada prescrição da execução de sentença coletiva. 2- Acolho a alegação de que se operaram os efeitos da prescrição de cinco anos reconhecida em julgado recente do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1070896, no qual foi reconhecido que se aplica por analogia, às ações coletivas ajuizadas em face dos depósitos de poupança nos planos Bresser, Verão e Collor, o prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717, de 29-6-1965. Como o prazo prescricional da execução de sentença segue a regra do prazo prescricional da respectiva ação de conhecimento, então houve prescrição no caso presente, pois entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública n. 38.765 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e a data do ajuizamento da presente execução de sentença decorreu prazo superior a cinco anos, sendo certo que o caso presente envolve ação coletiva, movida pela substituta processual Apadeco, e não ação individual. Embora a presente execução de sentença tenha sido ajuizada de forma individual, o prazo prescricional segue a mesma sorte da ação de conhecimento. 3- Julgo procedente o pedido formulado pelos executados Banco Itaú S.A. para reconhecer o advento da prescrição do direito de ação em relação à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. AÇÃO REVISIONAL-0010644-81.2010.8.16.0017-WALDEMAR LAZARETTI x BANCO BRADESCO S.A.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 135/140, a seguir: "III - Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para declarar a ilegalidade da cumulação da comissão de permanência com outras rubricas, devendo a ré optar somente pela cobrança de uma das verbas, e para condenar o réu Banco Bradesco S.A. ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em restituir ao autor os valores decorrentes da cobrança cumulada de comissão de permanência com multa contratual em eventuais prestações pagas com atraso. 14- Por ter sido sucumbente a ré em parte ínfima do pedido, condeno apenas o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré. Fixo esta última verba em 400 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura , do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK e NELSON PASCHOALOTTO-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0010994-69.2010.8.16.0017-ELPIDIO SERRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANESTADO) e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 252, a seguir: "Proc. n. 0010994-69.2010.8.16.0017 I Os executados Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. apresentaram impugnação (fs. 158 a 179) à execução de sentença iniciada às

fs. 2 a 13 destes autos, em que figura como exequente Elpidio Serra e outros, e alegou, em síntese, que: - O direito de ação se encontra prescrito, nos termos do art. 206, § 3º, IV e V, c/c o art. 2.028 do Código Civil; - Os executados impugnantes não detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da execução porque a sentença no processo n. 38.765 alcançou apenas os investidores em caderneta de poupança no âmbito da comarca de Curitiba, PR; - É incabível a cobrança da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil porque à época do trânsito em julgado não havia previsão para a sua cobrança; - Houve excesso de execução porque os juros remuneratórios contratuais são devidos somente dentro do período de vigência do contrato; - Os juros moratórios devem ser calculados mês a mês e não todo o percentual de uma só vez; - O valor correto da dívida é R$ 23.979,76. 2- Os exequentes impugnados apresentaram manifestação (fs. 223 a 229) e nela rebateram todos os itens alegados pelos executados impugnantes. II 3- Acolho a alegação de que se operaram os efeitos da prescrição de cinco anos reconhecida em julgado recente do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n. 1070896, no qual foi reconhecido que se aplica por analogia, às ações coletivas ajuizadas em face dos depósitos de poupança nos planos Bresser, Verão e Collor, o prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717, de 29-6-1965. Como o prazo prescricional da execução de sentença segue a regra do prazo prescricional da respectiva ação de conhecimento, então houve prescrição no caso presente, pois entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública n. 38.765 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e a data do ajuizamento da presente execução de sentença decorreu prazo superior a cinco anos, sendo certo que o caso presente envolve ação coletiva, movida pela substituta processual Apadeco, e não ação individual. Embora a presente execução de sentença tenha sido ajuizada de forma individual, o prazo prescricional segue a mesma sorte da ação de conhecimento. 4- Com o reconhecimento da prescrição, restam sem objeto as demais matérias apresentadas na impugnação. III 5- Julgo procedente o pedido formulado pelos executados impugnantes Banco Banestado S.A. e Banco Itaú S.A. para reconhecer o advento da prescrição do direito de ação em relação à execução de sentença. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. " -Advs. VALDIR OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013220-47.2010.8.16.0017-FORROPLAC FORROS DIVISORIAS E EPS LTDA x GUAIAPA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Para manifestacao nos autos, acerca do Mensagem do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, às fs. 44. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e DEISE CRISTINA DAROS-.

39. PRESTAÇAO DE CONTAS-0015493-96.2010.8.16.0017-ANDERSON HERIVELTO DE ASSIS x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 48/49, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 8- Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

40. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-0016838-97.2010.8.16.0017-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS E AMOR-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 215, a seguir: "Proc. n. 0016838-97.2010.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 802,64, conforme conta de fs. 216, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$ 722,86 CONTADOR: R$ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$ 39,44. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e ADRIAN COSTA-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017924-06.2010.8.16.0017-CARLOS TAKAO KUBAGAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 117, a seguir: "Proc. n. 00017924-06.2010.8.16.0017 1- Face à manifestação de fs. 115/116, julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, LEIDE MARCIA LOPES, ROSANA RIGONATO e JOSE DORIVAL PEREZ-.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0020267-72.2010.8.16.0017-PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 123/126, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo extinto o processo com resolução de mérito pela rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 10- Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos à embargada. Arbitro esta última verba 5.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura , do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

43. DESPEJO C/C COBRANÇA-0020880-92.2010.8.16.0017-MARIA DO CEU DE ASSIS MOTA x M A S SANTOS ESTOFADOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 61, a seguir: "Proc. n. 0020880-92.2010.8.16.0017 Antes da homologação do acordo de fs. 57 e ss., intimem-se as partes para realizarem o preparo das custas, posto que estas não são objeto de transação. Observando que compete a qualquer das partes efetuar o pagamento. Intimem-se. " -Advs. LUCIANO GRACCO e RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

44. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021606-66.2010.8.16.0017-EUZEBIO DA COSTA NETTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 105/106 , a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil), em face da falta de interesse processual. 8- Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021894-14.2010.8.16.0017-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58, a seguir: " Ante a informação de f. 57 v., intime-se o exequente, para complementar o valor das custas iniciais e do Funrejus, bem como, as custas do Oficial de Justiça. Intimem-se." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

46. DEPÓSITO-0026309-40.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENAN HENRIQUE MENDES PEREIRA-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 55 , a seguir: "Autos n. 0026309-40.2010.8.16.0017. 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente.." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 180,48 , conforme conta de fs. 56, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 180,48. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, GILBERTO BORGES DA SILVA e ZACARIAS QUINTANILHA-.

47. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0030000-62.2010.8.16.0017-MARCOS ALEXANDRE BAIAO DE OLIVEIRA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Para que RETIRE expediente suas respectivas cartas precatórias, devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CLEUZA APARECIDA VALERIO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e LAUDO ALVES PICANÇO-.

48. AÇÃO REVISIONAL-0030417-15.2010.8.16.0017-RAQUEL APARECIDA ANDRETO SCABORA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 77/80, a seguir: "III - Dispositivo 14- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para declarar a ilegalidade da cobrança de tarifa de a-bertura de crédito, da tarifa de emissão de boleto e da cobrança cumulada de comissão de permanência com multa de 2% e para condenar a ré a resti-tuir ao à autora os valores cobrados indevidamente, corrigidos pelo INPC a partir das datas de cada cobrança, podendo a ré, no caso da cumulação da comissão de permanência com a multa, optar apenas pela primeira ou ape-nas por esta última, a ser apurado em sede de liquidação por arbitramento. 15- Por sucumbente em parte predominante do pedido, condeno apenas a autora ao pagamento das despesas processuais e ao pa-gamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Pro-cesso Civil ("naquelas causas em que não houver condenação"). Suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA-.

49. AÇÃO REVISIONAL-0031225-20.2010.8.16.0017-DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 130, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0031225-20.2010.8.16.0017.. 1- Em face da manifestação de f. 129, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-.

50. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0032101-72.2010.8.16.0017-JOEDE BRAGA DE ALMEIDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 16, a seguir: "Embargos à Execução Fiscal: Autos n. 0032101-72.2010.8.16.0017 1- Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 dias, promoverem emenda à inicial, para atribuir valor à causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil. " -Advs. MARIO JOSE DA SILVA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032264-52.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SALETE BERNARDES DIAS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 53, a seguir: "Proc. n. 0032264-52.2010.8.16.0017 Ante a informação de f. 52 v., intime-se o exequente, para complementar o valor das custas iniciais e do Funrejus, bem como, as custas do Oficial de Justiça. Intimem-se." -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI

JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

52. PRESTAÇAO DE CONTAS-0033336-74.2010.8.16.0017-HP FERRAGENS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 4011 , a seguir: "Proc. n. 0033336-74.2010.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 102,46, conforme conta de fs. 4012, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 102,46. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, ANA PAULA GOES NICOLADELI SCHICK, FABIULA MULLER KOENIG e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0003622-35.2011.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIMARA GONCALVES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 35 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0003622-35.2011.8.16.0017. 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0005153-59.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x MAURICIO DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 53, a seguir: "Proc. n. 0005153-59.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 286,88, conforme conta de fs. 54, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$226,54 CONTADOR: R $ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$20,00. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ALINE BRAGA e ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-0005272-20.2011.8.16.0017-CAMILA TENORIO MOREIRA x COSTA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 140, a seguir: "Autos n. 0005272-20.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente.." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 940,35, conforme conta de fs. 141, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$842,24 CONTADOR: R$ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$57,77. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES, KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES e JANAYNA FERREIRA LUZZI SCHON-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-0006289-91.2011.8.16.0017-MARCIO ALESSANDRO DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 128 , a seguir: "1- À escrivania para anotar para sentença. 3- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisoriamente. Intimem-se. " Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 933,40, conforme conta de fs. 129, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$842,24 CONTADOR: R$ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$50,82 . O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ANA PAULA MARTINS RADAELLI, IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, CRISTINA BARBOSA BONONI, FLAVIA ZIMMERMANN, MONICA CRISTINA BIZINELI, MARIANA PEREIRA VALERIO, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0007344-77.2011.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEUDENICE PERPETUA SOARES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 28, a seguir: " Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0007344-77.2011.8.16.0017.. 1- Em face da manifestação de f. 27, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007507-57.2011.8.16.0017-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 38/40 , a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil), de forma que considero válida a execução fiscal n. 860/2009. 9- Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento e ao pagamento dos honorários devidos à embargada. Fixo esta última verba em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

59. DESPEJO-0007630-55.2011.8.16.0017-GUERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LACCA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 103, a seguir: "Proc. n. 0007630-55.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente.." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 5,64, conforme conta de fs. 104, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ e uma guia ao contador no valor de R$. -Advs. CRISTINA MEIRA DOS SANTOS e LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0007639-17.2011.8.16.0017-VALNICE FERRARI ISRAEL x OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 23 , a seguir: "Proc. n. 0007639-17.2011.8.16.0017 Para deferir o pedido de andamento do feito, à f. 22, é necessário o recolhimento das custas. Promova o autor a comprovação da necessidade da assistência judiciária, ou, recolha as custas. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0008152-82.2011.8.16.0017-DAIANE CAROLINE BENEDETTI x REAL LEASING S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 32 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0008152-82.2011.8.16.0017. 1- Em face da manifestação de f. 31, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

62. EXECUÇÃO-0008299-11.2011.8.16.0017-MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 76, a seguir: "Proc. n. 0008299-11.2011.8.16.0017. 1- Acolho os argumentos de fs. 71/72 para ser considerado como data de interposição dos embargos à execução a data do protocolo integrado (1º-9-2011) e não a data do protocolo no sistema do Projudi. 2- À escrivania para que translade cópia desta decisão aos referidos autos de embargos à execução. Intime-se." -Advs. MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, FLAVIO ADOLFO VEIGA, DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, RENATA BORDIGNON DE MORAES e SUELY TAMIKO MAEOKA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-0010470-38.2011.8.16.0017-MACOTO KANESSIGUE x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 47 , a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0010470-38.2011.8.16.0017.. 1- Em face da manifestação de f. 43, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0012173-04.2011.8.16.0017-VANESSA DE ARAUJO FACCIN x BANCO ITAUCARD S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 56, a seguir: "Proc. n. 0012173-04.2011.8.16.0017 Para deferir o pedido de andamento dos autos, à f. 55 , é necessário o recolhimento das custas. Promova o autor a comprovação da necessidade da assistência judiciária, ou, recolha as custas. Maringá, 8 de novembro de 2011 " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

65. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0012430-29.2011.8.16.0017-VALDECIR BEZERRA DE LIMA x MASSA FALIDA DE CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 17 . -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, WALDEMAR DE MOURA e RODRIGO DE ALENCAR ALVES-.

66. AÇÃO REVISIONAL-0012431-14.2011.8.16.0017-JOSE XAVIER x BANCO CIA ITAULEASING S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 80, a seguir: "Proc. n. 0012431-14.2011.8.16.0017 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 81 , no valor total de R$ 371,59, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 311,14, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 20,11. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

67. BUSCA E APREENSÃO-0013172-54.2011.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x RAPHAEL ISSAMU UMEMURA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. ,52 a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0013172-54.2011.8.16.0017. 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-.

68. AÇÃO REVISIONAL-0015210-39.2011.8.16.0017-DINA ALVES FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66 , a seguir: "Proc. n. 0015210-39.2011.8.16.0017. Antes de apreciar o pedido de f. 61, promova o autor o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Maringá, 4 de novembro de 2011 " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 65, no valor total de R$ 599,79, devendo ser recolhidas em

guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R$ 529,22, uma guia ao distribuidor no valor de R$ 30,25, uma guia ao contador no valor de R$ 10,09, uma guia de taxa judiciária no valor de R$ 30,23. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA-.

69. BUSCA E APREENSÃO-0016079-02.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR GONCALVES MARRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 34 , a seguir: " Sentença Homologatória. Autos n. 0016079-02.2011.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 32/33, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

70. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0016321-58.2011.8.16.0017-CLAUDINEI ROSARIO x MASSA FALIDA DE CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 18. -Adv. EDSON NIELSEN-.

71. BUSCA E APREENSÃO-0017900-41.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x VLADIMIR BATISTA KAMINSKI-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 96, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0017900-41.2011.8.16.0017 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

72. AÇÃO REVISIONAL-0018141-15.2011.8.16.0017-ALESSANDRO JOSE SCRAMIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 530, a seguir: "Proc n. 0018141-15.2011.8.16.0017 1- Embora o autor diga que se encontra em difícil situação financeira, não juntou aos autos outros elementos de prova capazes de comprovar suas alegações. Além disso, o perfil socioeconômico da parte autora evidenciado pela natureza da causa e pelos dados pessoais informados na petição inicial me impedem de extrair dos autos em apreço que o autor se encontra destituído de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo para seu sustento e de sua família, razão pela qual indefiro a assistência judiciária. 2- Promova o autor o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. " -Advs. SERGIO COSTA e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

73. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018819-30.2011.8.16.0017-ROGERIO CORDEIRO x OMNI FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 25, a seguir: "Sent. de Extinção Sem Julgamento do Mérito. Autos n. 0018819-30.2011.8.16.0017. 1- Em face da manifestação de f. 24, julgo extinto o presente com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, § 4º, do mesmo Diploma Legal. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. EDUARDO SANTOS HERNANDES-.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0020744-61.2011.8.16.0017-MAURO DONIZETI CAZON x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 57 , a seguir: "Autos n. 0020744-61.2011.8.16.0017. 1- À escrivania para anotar para sentença. 2- À conta e preparo, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita concedida provisóriamente." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 293,46, conforme conta de fs. 58, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo: ESCRIVAO: R$233,12 CONTADOR: R$ 10,09 DISTRIBUIDOR: R$ 30,25 TAXA JUDICIARIA: R$20,00. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), devem ser comprovados em cartório. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, NELSON PASCHOALOTTO, ALEX AIRES DA SILVA, FABIANO LOPES BORGES, ALINE WALDHELM e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0020879-73.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO CLEMENTE DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 48, a seguir: " Sentença Homologatória. Autos n. 0020879-73.2011.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 46/47, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-170/1999-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ANTONIO TACANO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 98, a seguir: " Exceção de Pré-executividade Auto n. 170/1999. Execução Fiscal. 1- Quanto à prescrição alegada às fs. 83 e ss., denota-se que das datas da constituição definitiva dos créditos tributários até a data da citação do executado Antônio Tacano (26-3-2003) decorreram mais de cinco anos (art. 174 do CTN), acrescidos dos 180 dias de suspensão previstos no § 3º do art. 2º da Lei n. 6.830/1980. Nesse sentido: "Dispõe o art. 174 do CTN que a prescrição (5 anos) para a ação de cobrança do crédito tributário conta-se a partir da 'data de sua constituição definitiva'. Conjugando-se o art. 174 com o artigo 145 do CTN, extrai-se que, uma vez efetuado o lançamento e regularmente notificado o contribuinte ocorre a constituição definitiva do crédito tributário. (...) A inscrição do crédito suspende por 180 dias o prazo prescricional, consoante dispõe o art. 2º, parágrafo 3º da Lei de Execução Fiscal. Após este período, há o reinício do prazo, computando-se o período anterior ao da suspensão, até a data do despacho que ordena a citação" (Apelação Cível nº 216429-6 (15826), 7ª Câmara Cível do TAPR, Mallet, Rel. Lauro Laertes de Oliveira. j. 19.02.2003, unânime). 2- O decurso do prazo prescricional é interrompido pela citação válida do executado. Tal entendimento advém da necessidade de interpretação da Lei n. 6.830, de 22-9-1980, em harmonia com o Códigos de Processo Civil e Tributário, e não isoladamente. Note-se que o despacho inicial foi proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 118, de 9-2-2005. Nesse sentido: "As normas contidas na Lei nº 6.830/80, concernentes à prescrição e sua interrupção, devem ser interpretadas em harmonia com as regras do Código Tributário Nacional e no Código de Processo Civil. Transcorridos mais de cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, sem citação pessoal do devedor, ou, se já falecido, do representante do espólio, não há como se negar a prescrição da ação de execução fiscal, uma vez que o despacho que determina a citação do devedor não a interrompe" (Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0220878-8 (15775), 7ª Câmara Cível do TAPR, Assai, Rel. Juiz Miguel Pessoa. j. 26.02.2003, unânime). "A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN" (STJ - AGREsp nº 323.442/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ/I de 24.9.2001, pág. 248). O critério legal para a definição da prescrição não deixa de ser aplicável ainda que a Fazenda tenha encetado diligências para a localização do executado. 3- Diante do acolhimento da prescrição, ficam sem objeto as demais alegações expostas no pedido. 4- Assim sendo, julgo extinta a presente execução fiscal em relação ao executado Antônio Tacano, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Fazenda ao pagamento das despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios por falta de previsão legal para os casos envolvendo exceção de pré-executividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, VICENTE TAKAJI SUZUKI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, FABIO ALEX SGOBERO,
NOROARA DE SOUZA MOREIRA e BRUNO ANGELI BONEMER-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-686/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MADALENA CASTRO E SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 122, a seguir: "Proc. n. 686/2001 1- O pedido de f. 95 e ss., será posteriormente analisado, caso haja arrematação do bem. 2- Intime-se o exequente, acerca da suspensão de f. 89." -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-35/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SKANPARTS DO BRASIL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 171, a seguir: "Autos n. 35/2008. 1- Defiro o pedido de fs. 161 e ss. Lavre-se termo de penhora sobre os precatórios indicado, dado a natureza do bem penhora não é necessário depósito, de modo que dispenso o comparecimento do executado em cartório para subscrever compromisso de fiel depositário do bem penhorado. 2- Expeçam-se os ofícios requeridos. Intimem-se. " -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA, VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, CRISTINA IVANSKIW, FABIANA CARICATI e MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-0007268-58.2008.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 155, a seguir: "1- A executada Évora apresentou tempestivos embargos de declaração (fs. 143 a 154) da decisão (f. 135) que designou leilão. Alega a embargante que a decisão obriga omissão pelo fato de o exequente deixou passar in albis o prazo para optar pelo leilão e com isso optou tacitamente pela adjudicação do bem penhorado. Conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que o silêncio do exequente acerca do art. 673, § 1º, do Código de Processo Civil, não significa que este optou pela adjudicação dos bens penhorados e nem seria o caso de a decisão ter mencionado expressamente a questão. Demais disso, não tenho que a ausência de manifestação da Fazenda tenha retirado o seu direito de requerer o leilão dos bens penhorados, não tendo o dispositivo legal em questão o sentido apregoado pela executada. Intimem-se." -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e PAULO MARTINS NETO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-340/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROTEÇAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: "Autos n. 340/2008 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 96 e 97) da decisão de fs. 93. 2- Conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, eis que a decisão não abriga a contradição apontada. Foi deferida a penhora de ativos financeiros em lugar de precatórios judiciais, mas por segurança a penhora destes foi mantida para o caso de não serem localizados ativos penhoráveis. Intimem-se. " -Advs. JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e WALDIR FRARES-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-20/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 102, a seguir: "Proc. n. 20/2009. 1- Acolho os argumentos de fs. 94 e ss. para deferir a substituição do bem penhorado, observando a ordem de preferência para a penhora, o que impõe que a penhora recaia sobre ativos financeiros ou créditos da empresa devedora, de forma que defiro a substituição do bem penhorado. 2- Ao contador para elaboração da conta de custas e após, concluso. 3- Observo que só será realizada a baixa da penhora de f. 67 se restarem positiva as buscas por outros bens. Intimem-se. " -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-0013939-29.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DROGARIA IBIRAMA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 56, a seguir: "Autos n. 0013939-29.2010.8.16.0017. 1- Acolho os argumentos de fs. 47/54 para ser observada a ordem de preferência para a penhora,

o que impõe que a penhora recaia sobre ativos financeiros ou créditos da empresa devedora, de forma que indefiro a penhora dos créditos precatórios indicados. 2- Ao contador para elaboração da conta de custas. Intimem-se. " -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA, JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS BARACHI e LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

MARINGÁ, 17 de Novembro de 2011

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 189/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI 00009 000833/1998
ADILTON JOSE SANTORUM 00029 000891/2005
ADIR MIGUEL NAMUR 00014 000769/1999
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI 00034 000649/2006
00089 016315/2010
ADRIANO GALHERA 00020 000783/2002
ADRIANO KAZUO GOTO 00062 000620/2009
ALBERTO JOSE ZERBATO 00046 000573/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00019 000707/2002
00031 000238/2006
ALECSON PEGINI 00089 016315/2010
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI 00009 000833/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00047 000581/2008
ALINE PLOCHARSKI PEDROSO 00079 000032/2010
ANA LUCIA FRANCA 00001 000377/1991
ANA LUZIA DE C. MORATO LEITE 00117 013233/2011
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS 00009 000833/1998
00015 000540/2000
ANA PAULA PICAZZIO 00020 000783/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00058 000483/2009
00081 000824/2010
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00084 002649/2010
ANDRE LUIZ BORDINI 00113 014620/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00058 000483/2009
ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ 00005 000086/1996
ANDREA GIOSA MANFRIM 00050 000853/2008
00060 000534/2009
00061 000598/2009
00065 001134/2009
00082 001106/2010
00096 031109/2010
00099 031980/2010
00104 002655/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00047 000581/2008
00091 023261/2010
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00086 011349/2010
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO 00005 000086/1996
ANGÉLICA OLIVEIRA MAZZARO 00007 001230/1996
ANICI PREMIBIDA 00011 000183/1999
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA 00007 001230/1996
ANTONIA ADELIZE VIZIOLI 00027 000640/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00085 003771/2010
ANTONIO ELSON SABAINI 00076 002039/2009
ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA 00003 000374/1995
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00005 000086/1996
00012 000376/1999
00035 001012/2006
ARI ALVES PEREIRA 00013 000490/1999
ARTUR MAURUTTO NETO 00028 000653/2005
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA 00020 000783/2002
BIANCA MERES SILVA THEER 00015 000540/2000
BLAS GOMM FILHO 00001 000377/1991
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00003 000374/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00004 000618/1995
00005 000086/1996
00012 000376/1999
00035 001012/2006
00063 000800/2009
00097 031237/2010
00117 013233/2011
BRUNA MAIRA ROCHA DE ALMEIDA 00005 000086/1996
CAMILA PESSOA 00005 000086/1996
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00100 032733/2010
CARLOS ALBERTO DO SANTOS 00016 000168/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00017 000233/2002
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00050 000853/2008
00061 000598/2009
00065 001134/2009
00069 001408/2009
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00066 001174/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00020 000783/2002
CARLOS MARCELO VIEIRA 00070 001482/2009
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA 00029 000891/2005
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00050 000853/2008
00065 001134/2009
00069 001408/2009
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT 00016 000168/2002
00017 000233/2002
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI 00055 000206/2009
CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO 00029 000891/2005
CELSO DAVID ANTUNES 00086 011349/2010
CELSO DE FARIA MONTEIRO 00020 000783/2002
CESAR AKIHIRO NAKACHIMA 00020 000783/2002
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00050 000853/2008
00060 000534/2009
00061 000598/2009
00065 001134/2009
00069 001408/2009
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA 00015 000540/2000
CLAUDEMIR CAPOCCI 00045 000333/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00012 000376/1999
CLAUDIO CESAR CARVALHO 00025 000325/2005
CLEBER TADEU YAMADA 00016 000168/2002
CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO 00015 000540/2000
00020 000783/2002
CLEUZA A. VALERIO COSTA 00011 000183/1999
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA 00029 000891/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00016 000168/2002
00017 000233/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00109 007731/2011
CRISTINA BARBOSA BONONI 00046 000573/2008
CRISTINA SMOLARECK 00049 000642/2008
CRISTINA TRENTO 00015 000540/2000
DAIANE DORNELES IBARGOYEN 00023 000078/2005
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00045 000333/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 00058 000483/2009
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00065 001134/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00050 000853/2008
00052 001303/2008
00061 000598/2009
00065 001134/2009
00069 001408/2009
00082 001106/2010
DANIELA D AMICO MORAES 00020 000783/2002
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00045 000333/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA 00051 001081/2008
DENISE REGINA FERRARINI 00079 000032/2010
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00032 000568/2006
00037 000435/2007
DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA 00032 000568/2006
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA 00039 000694/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 00067 001202/2009
DIRCEU GALDINO 00028 000653/2005
DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 00102 033102/2010
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 00073 001918/2009
DORACI POLO MARTINS FERNANDES 00035 001012/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00006 000780/1996
00065 001134/2009
EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO 00105 003731/2011
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00046 000573/2008
ELIAS MENDES 00042 001200/2007
ELIDA CRISTINA MANDADORI 00110 010104/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00086 011349/2010
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 00003 000374/1995
00029 000891/2005
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA 00015 000540/2000
ENEIDA WIRGUES 00066 001174/2009
ENI DOMINGUES 00116 000083/1999
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00071 001496/2009
ETHIANE DE BONA MORAES 00046 000573/2008
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00006 000780/1996
00060 000534/2009
00069 001408/2009
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00006 000780/1996
FABIO APARECIDO FRANZ 00045 000333/2008
FABIO LAMONICA PEREIRA 00044 000321/2008
FABIO LUIZ CUSTODIO 00079 000032/2010
FABIO RICARDO MORELLI 00061 000598/2009
00062 000620/2009
FARES JAMIL FERES 00005 000086/1996
FELIPE TURNES FERRARINI 00001 000377/1991
FERNANDA SIQUEIRA VILAS BOAS 00114 015220/2011
FERNANDO EDUARDO SEREC 00020 000783/2002
FERNANDO JOSE GASPAR 00066 001174/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA 00066 001174/2009
FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO 00041 000842/2007
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 00047 000581/2008
FLAVIA ZIMMERMANN 00046 000573/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00109 007731/2011
FLÁVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS 00074 002013/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00086 011349/2010
FRANK RICHARD FAST 00015 000540/2000
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS 00003 000374/1995
GERALDO NILTON KORNEICZUK 00003 000374/1995
GILMAR MAXIMINO BRESCIANI 00079 000032/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00035 001012/2006
00097 031237/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00006 000780/1996
00050 000853/2008
00061 000598/2009
GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES 00023 000078/2005

GISELE DOS SANTOS 00046 000573/2008
GLAUCO IWERSEN 00046 000573/2008
GRAZIELA BOSSO 00023 000078/2005
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 00042 001200/2007
GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS 00020 000783/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00062 000620/2009
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00108 005167/2011
HENRIQUE MEN MARTINS 00080 000035/2010
HUGO FRANCISCO GOMES 00006 000780/1996
IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS 00042 001200/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00058 000483/2009
IGOR RAFAEL MAYER 00081 000824/2010
INGO HOFMANN JUNIOR 00075 002019/2009
IRENE JUSINSKAS DONATTI 00050 000853/2008
00061 000598/2009
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00096 031109/2010
IVO MEN 00080 000035/2010
IVONE ROLDAO FERREIRA 00029 000891/2005
JACHELINE BATISTA PEREIRA 00005 000086/1996
JAIR APARECIDO ZANIN 00019 000707/2002
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 00005 000086/1996
JANAINA CASTRO FELIX NUNES 00020 000783/2002
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00106 004526/2011
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00061 000598/2009
00069 001408/2009
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 00082 001106/2010
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALH 00048 000631/2008
JHONATHAS SUCUPIRA 00049 000642/2008
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 00029 000891/2005
JOAO PAULO GOMES NETTO 00075 002019/2009
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA 00036 000379/2007
JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00112 013070/2011
JORGE HADDAD 00022 000778/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00003 000374/1995
00009 000833/1998
JOSE CARLOS RAGIOTTO 00068 001309/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 00058 000483/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00002 000577/1994
JOSE GONZAGA SORIANI 00024 000251/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00008 000136/1997
00043 001245/2007
00044 000321/2008
00053 001310/2008
00059 000491/2009
00103 033837/2010
00115 021046/2011
JOSE LAGANA 00014 000769/1999
JOSE MAREGA 00024 000251/2005
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00108 005167/2011
JOSE PLINIO SILVA 00004 000618/1995
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 00004 000618/1995
JOSEMAR ESTIGARIBIA 00072 001551/2009
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00069 001408/2009
00071 001496/2009
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA 00021 000178/2003
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00058 000483/2009
00081 000824/2010
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO 00018 000391/2002
KAREN FIGUEIREDO JOBIM 00076 002039/2009
KARINE MARANHAO VELOSO 00061 000598/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00058 000483/2009
00081 000824/2010
00084 002649/2010
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 00026 000598/2005
00033 000582/2006
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 00067 001202/2009
LAERCIO FONDAZZI 00006 000780/1996
00045 000333/2008
00061 000598/2009
LAIS FERREIRA CABAU 00007 001230/1996
LAUDO ALVES PICANÇO 00003 000374/1995
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA 00003 000374/1995
LAURINDO GOBI 00022 000778/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 00005 000086/1996
00012 000376/1999
00107 004672/2011
LEANDRO FRASSATO PEREIRA 00023 000078/2005
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA 00029 000891/2005
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 00058 000483/2009
00081 000824/2010
LEONARDO CAMPANHA 00025 000325/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00005 000086/1996
00012 000376/1999
LETICIA FERNANDA CARRASCO GOMES - ESTAGI 00007 001230/1996
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00006 000780/1996
00050 000853/2008
00061 000598/2009
00065 001134/2009
LIGIA CRISTIANE GASPAR 00042 001200/2007
LISSA CRISTINA PIMENTEL N.FERENC 00042 001200/2007
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00004 000618/1995
00035 001012/2006
00097 031237/2010
LUCIANA SGARBI 00050 000853/2008
00061 000598/2009
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI 00036 000379/2007
LUIZ ALBERTO VALERIO 00037 000435/2007
LUIZ CARLOS MANZATO 00069 001408/2009
00082 001106/2010
LUIZ CARLOS MANZATTO 00045 000333/2008
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES 00013 000490/1999
LUIZ EDUARDO VOLPATO 00041 000842/2007
00047 000581/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00003 000374/1995
LUIZ RAFAEL 00056 000283/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER 00015 000540/2000
00027 000640/2005
00079 000032/2010
MANOEL BATISTA NETO 00074 002013/2009
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00007 001230/1996
MARA REGINA PORCELANI 00116 000083/1999
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00001 000377/1991
MARCELO MITSI 00023 000078/2005
MARCELO MORATO LEITE 00117 013233/2011
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00086 011349/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00004 000618/1995
00005 000086/1996
00012 000376/1999
00035 001012/2006
00117 013233/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 00047 000581/2008
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO 00030 000035/2006
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00050 000853/2008
00061 000598/2009
MARCOS AURELIO CERDEIRA 00020 000783/2002
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00077 002042/2009
00083 001991/2010
MARCOS ROBERTO MENEGHIN 00006 000780/1996
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA 00022 000778/2003
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI 00020 000783/2002
MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS 00015 000540/2000
MARIA LUIZA BACCARO 00024 000251/2005
00025 000325/2005
MARIA REGINA VIZIOLI 00027 000640/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 00009 000833/1998
00015 000540/2000
MARIANA MARCAL ARAUJO 00003 000374/1995
MARIANA PEREIRA VALERIO 00046 000573/2008
MARIANA PIOVEZANI MORETI 00005 000086/1996
MARIELE PEROTTI GONZALEZ 00007 001230/1996
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00027 000640/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 00015 000540/2000
00079 000032/2010
MARIO CESAR MANSANO 00006 000780/1996
00050 000853/2008
00060 000534/2009
00061 000598/2009
MARIO PAGANI NETO 00020 000783/2002
MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR 00032 000568/2006
MARLIZE IZUTA DE LIMA 00079 000032/2010
MAURO VIGNOTTI 00051 001081/2008
MICHEL DE PAULA MACHADO 00065 001134/2009
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY 00086 011349/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00079 000032/2010
MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI 00109 007731/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00046 000573/2008
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO 00079 000032/2010
MIRNA LUCHMANN 00058 000483/2009
MOISES ZANARDI 00043 001245/2007
00053 001310/2008
00059 000491/2009
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO 00023 000078/2005
MONICA CRISTINA BIZINELI 00046 000573/2008
MURILO CLEVE MACHADO 00046 000573/2008
NATALIA SILVEIRA DOS SANTOS 00005 000086/1996
NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00051 001081/2008
NATHALIE VANESSA CASTANEDA FURQUIM 00102 033102/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00040 000827/2007
00094 030154/2010
00101 032912/2010
NOEME FRANCISCA SIQUEIRA 00061 000598/2009
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00050 000853/2008
00065 001134/2009
ORLANDO ALEXANDRINO 00018 000391/2002
OSWALDO MESQUITA SIMOES 00024 000251/2005
00025 000325/2005
PATRICIA DEODATO DA SILVA 00085 003771/2010
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00065 001134/2009
PAULA MENA CORTARELLI 00064 001075/2009
PAULO CESAR ROCHA 00004 000618/1995
PAULO CEZAR CENERINO 00045 000333/2008
00062 000620/2009
PAULO HIROSHI KIMURA 00010 000077/1999
PAULO SERGIO MARIN 00068 001309/2009
PAULO SERGIO UBIALLI 00009 000833/1998
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00050 000853/2008
PEDRO STEFANICHEN 00098 031557/2010
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA 00078 002154/2009
PRISCILLA BARBOSA TAIRA 00007 001230/1996
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00108 005167/2011
RAFAEL DEPRA PANICHELLA 00032 000568/2006
RAFAEL FURTADO MADI 00020 000783/2002
RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI 00104 002655/2011
RAFAEL VICTOR DACOME 00002 000577/1994
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00032 000568/2006
00037 000435/2007
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN 00079 000032/2010
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO 00005 000086/1996

REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC 00029 000891/2005
REGIS ALAN BAULI 00018 000391/2002
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00005 000086/1996
00012 000376/1999
RENATA MONDADORI COSTA 00110 010104/2011
RENATA PACCOLA MESQUITA 00108 005167/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00081 000824/2010
RENATO AKIRA YSSAKA 00111 011023/2011
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA 00110 010104/2011
RICARDO DONALD PEREIRA 00087 015299/2010
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI 00068 001309/2009
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 00056 000283/2009
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00070 001482/2009
RODRIGO COSTA GONZALEZ 00007 001230/1996
RODRIGO DOLFINI 00015 000540/2000
RODRIGO TAKAKI 00001 000377/1991
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA 00020 000783/2002
ROGERIO BLANK PEREIRA 00042 001200/2007
ROGERIO LUIS DONHA CLARO 00027 000640/2005
ROGERIO VERDADE 00021 000178/2003
00060 000534/2009
ROSANA CAMARANI DA SILVA 00095 031106/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00050 000853/2008
ROSANGELA MARTINS FONSECA 00079 000032/2010
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00028 000653/2005
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00065 001134/2009
SANDRA MARIZA RATHUNDE 00084 002649/2010
SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS 00015 000540/2000
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00088 015806/2010
SANIA STEFANI 00086 011349/2010
SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00046 000573/2008
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 00090 017793/2010
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS 00023 000078/2005
SERGIO SCHULZE 00058 000483/2009
00081 000824/2010
00084 002649/2010
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 00012 000376/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00093 028356/2010
00107 004672/2011
SHINJI GOHARA 00036 000379/2007
SILIOMAR GUELFI TORRES 00068 001309/2009
SILVANA TORMEM 00066 001174/2009
SILVIA ARRUDA GOMM 00001 000377/1991
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00006 000780/1996
00045 000333/2008
00050 000853/2008
00061 000598/2009
00065 001134/2009
00069 001408/2009
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA 00034 000649/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00047 000581/2008
SIMONE DAIANE ROSA 00035 001012/2006
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI 00081 000824/2010
SUELY EMIKO MIYAMOTO 00020 000783/2002
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00050 000853/2008
TALITA MARI BURGATH 00003 000374/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00020 000783/2002
TATIANA REGINA RAUSCH 00046 000573/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00084 002649/2010
TATIANE COSTA DE MORAES 00084 002649/2010
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00098 031557/2010
THAIS YUMI GOHARA 00036 000379/2007
THALITA TABATA WELZ NEGRI DA LUZ 00092 025371/2010
THIAGO COPALBO 00107 004672/2011
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 00001 000377/1991
THOMAZ JEFFERSON CARVALHO 00042 001200/2007
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00106 004526/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00047 000581/2008
VALERIA GALASSI HUSZCA 00079 000032/2010
VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA 00084 002649/2010
VANESSA LEAL GONÇALVES 00006 000780/1996
VANESSA MARIA RAMOS 00054 001332/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00066 001174/2009
VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS 00114 015220/2011
VILMA THOMAL 00057 000438/2009
00061 000598/2009
VINICIUS SECAFEN MINGATI 00108 005167/2011
VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA 00076 002039/2009
VÂNIA APARECIDA VIOTTO FUGA 00036 000379/2007
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS 00054 001332/2008
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00093 028356/2010
00107 004672/2011
WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA 00055 000206/2009
WELLINGTON BRASIL FELIX 00003 000374/1995
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 00038 000629/2007
WILSON JOSE DE FREITAS 00077 002042/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-377/1991-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x CEREALISTA MAYARA LTDA E /OUTROS-Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da Carta Precatória de fs. 172 e ss. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, SILVIA ARRUDA GOMM, FELIPE TURNES FERRARINI, RODRIGO TAKAKI, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-577/1994-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER CEZAR ALVES e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e RAFAEL VICTOR DACOME-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-374/1995-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 333, a seguir: "Proc. n. 374/95. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se." -Advs. LAUDO ALVES PICANÇO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANA MARCAL ARAUJO, TALITA MARI BURGATH, LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA, ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, GERALDO NILTON KORNEICZUK e WELLINGTON BRASIL FELIX-.
4. EXECUÇÃO COM DEVEDOR SOLVENTE-618/1995-B.I.S. x R.C.M.R.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "Proc. n. 618/1995 1- Ante os argumentos apresentados à fs. 129 e ss., defiro a suspensão do pagamento das custas processuais. 2- À escrivania para arquivar os autos, nos termos da decisão de f. 126. Intimem-se." -Advs. JOSE PLINIO SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO CESAR ROCHA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.
5. ORDINÁRIA-86/1996-NEWTON PETTERLE e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Para manifestacao nos autos, acerca da proposta de honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00, às fs. 1006./1007. -Advs. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, JACHELINE BATISTA PEREIRA, CAMILA PESSOA, NATALIA SILVEIRA DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FARES JAMIL FERES, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, BRUNA MAIRA ROCHA DE ALMEIDA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.
6. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0000252-73.1996.8.16.0017-FLORISVALDO ROQUE NOGUEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 418 , a seguir: "Autos n. 0000252-73.1996.8.16.0017. 1- Arquivem-se estes autos. 2- Quando ocorrer o pagamento, deverá ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná noticiando o evento (art. 280, § 2o, do RITJPR). Maringá, 17 de outubro de 2011 " -Advs. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, HUGO FRANCISCO GOMES, VANESSA LEAL GONÇALVES, MARIO CESAR MANSANO, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO e LAERCIO FONDAZZI-.
7. DECLARATÓRIA-1230/1996-IMBU MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 260, do Juízo Deprecante. -Advs. ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, PRISCILLA BARBOSA TAIRA, ANGÉLICA OLIVEIRA MAZZARO, LAIS FERREIRA CABAU, LETICIA FERNANDA CARRASCO GOMES - ESTAGIARIA, MARIELE PEROTTI GONZALEZ e RODRIGO COSTA GONZALEZ-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-136/1997-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MILTON RODRIGUES DE SOUZA e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
9. INDENIZAÇAO PELO RITO SUMARIO-0000476-40.1998.8.16.0017-MANOEL MESSIAS DA COSTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 577 , a seguir: "Autos n. 0000476-40.1998.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. " -Advs. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ADELCIO JOSE ZENNI, PAULO SERGIO UBIALLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-77/1999-S.F. x J.A.T. e outro-Para que RETIRE expediente (02 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 18,80 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

11. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-183/1999-J.R.A. e outros x L.A.J.N. e outro-Para que RETIRE expediente (02 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 18,80 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CLEUZA A. VALERIO COSTA e ANICI PREMIBIDA-.

12. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-376/1999-BANCO ITAU S.A. x VALDOMIRO YASHIMITSU IKENO-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

13. ORD. DE COBRANÇA-490/1999-PEDRO RAFAEL FIGUEIRA x ARNALDO ULIANA MARTINS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 216 , a seguir: "Autos n. 490/99. 1- Defiro o pedido de fs. 214/215. Expeçam-se ofícios aos serviços de registros de imóveis conforme requerido, desconsiderando o despacho de f. 212. 2- Quanto ao pedido de bloqueio de circulação do veículo objeto do mandado de penhora de f. 59, entendo que antes do deferimento do referido bloqueio faz-se necessária nova busca do veículo, vez que a diligência para a penhora foi realizada em 2001. Intime-se." Para que RETIRE expediente (03 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 28,20 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ARI ALVES PEREIRA e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-769/1999-ETIL EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇOES LEANDRO x GOTTARDO CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGENS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 260, a seguir: "Proc. n. 769/99. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. " -Advs. JOSE LAGANA e ADIR MIGUEL NAMUR-.

15. PRESTAÇAO DE CONTAS-540/2000-PAULO EDUARDO NAMI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1183, a seguir: "1- Para o fim de se aferir se o valor cobrado à f. 1.146 é realmente devido, encaminhe-se os autos ao contador apenas para conta quanto às despesas processuais e honorários advocatícios para o fim de se aferir se o valor cobrado está correto, ou se o executado impugnante tem razão. 2- Logo após o cumprimento da diligência anterior, promova a escrivania o cumprimento da decisão contida ao final do despacho de f. 1.134." E para manifestação nos autos, acerca da conta de fs.1186/1187, no valor de R$ 3.905,79.-Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FRANK RICHARD FAST, CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, BIANCA MERES SILVA THEER, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

16. SUSTAÇAO DE PROTESTO-168/2002-NOMA DO BRASIL S.A x FREIOS WILLI LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 83 , a seguir: "Proc. n. 168/2002. Aguarde-se o julgamento em conjunto com a ação principal, em apenso. Intime-se. " -Advs. CARLOS ALBERTO DO SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

17. DECLARATÓRIA-233/2002-NOMA DO BRASIL S.A x FREIOS WILLI LTDA-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida às fs. 89. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-391/2002-L.A.C. x C.S. e outro-Para que RETIRE expediente (01 carta precatória), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-707/2002-GUERDA RESKE x JOAO VACHI RINCAO-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

20. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-783/2002-LUIZ CARLOS SALES DE ARAUJO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 662, a seguir: "Proc. n. 783/2002 À escrivania para juntar o extrato da conta judicial, a fim de que seja sanado as dúvidas referentes ao valor penhora e o valor levantado. Intimem-se." Para manifestacao nos autos, acerca do extrato da conta judicial juntado às fs. 664. -Advs. MARCOS AURELIO CERDEIRA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CESAR AKIHIRO NAKACHIMA, GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, FERNANDO EDUARDO SEREC, ADRIANO GALHERA, SUELY EMIKO MIYAMOTO, JANAINA CASTRO FELIX NUNES, ANA PAULA PICAZZIO, DANIELA D AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, RAFAEL FURTADO MADI, CELSO DE FARIA MONTEIRO e BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA-.

21. FALÊNCIA-178/2003-G.S. x M.B.L.-Para que RETIRE expediente (03 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 28,20 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROGERIO VERDADE e JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-778/2003-MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e outros x JESUS JOSE RODRIGUEIRO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 185 , a seguir: "Autos n. 778/2003. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. " -Advs. JORGE HADDAD, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e LAURINDO GOBI-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-78/2005-MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO e outro x SAKAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 193, a seguir: "Proc. n. 78/2005 Manifeste-se o autor, acerca da resposta do ofício de f. 190. Intimem-se." -Advs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, GRAZIELA BOSSO, DAIANE DORNELES IBARGOYEN, GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e MARCELO MITSI-.

24. PRESTAÇAO DE CONTAS-251/2005-JOSE MALDONADO ALVARES e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 770, item 1, a seguir: "Autos n. 251/2005. 1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. " -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, OSWALDO MESQUITA SIMOES, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

25. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-325/2005-SANDRA BESSA FERREIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 432 , a seguir: "Proc. n. 325/2005. Aguarde-se o cumprimento do item 2 do despacho de f. 427. "-Advs. MARIA LUIZA BACCARO, OSWALDO MESQUITA SIMOES, LEONARDO CAMPANHA e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-598/2005-AURI VERDE ALIMENTOS EMBALAGENS LTDA-MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 117/118. -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-640/2005-CREDICARD BANCO S/A x HELOISA LEMOS HERRMANN-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 579, a seguir: "Proc. n. 640/2005. 1- Aguarde-se até 28-10-2012, como precedência à intimação prevista no § 1o do art 267 do Código de Processo Civil. 2- Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos. Intimem-se." -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARIA REGINA VIZIOLI, ROGERIO LUIS DONHA CLARO e ANTONIA ADELIZE VIZIOLI-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO PROTESTO-653/2005-AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA x DISPAR DISTRIBUIDORA PAULISTA DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 150, a seguir: "Proc. n. 653/2005. 1- Diante da certidão de f. 149 o pedido de f. 147 fica sem objeto. 2- Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, se possui interesse na execução da sentença. Intime-se." -Advs. ARTUR MAURUTTO NETO, DIRCEU GALDINO e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-.

29. ORD. DECLARATÓRIA-0005525-18.2005.8.16.0017-ANGELA FERREIRA DA CRUZ e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 630 , a seguir: "Autos n. 0005525-18.2005.8.16.0017. 1- Diante da decisão superior de fs. 616/626, nomeio perito Maria de Fátima Cavalaro, podendo ser encontrada na rua Pioneira Palmyra, 2184, nesta cidade, tel. (44) 4009-3905, 3259-5667, 9952-1790, 9961-6078. 2- Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de 5 dias. 3- Após, oficie-se o perito nomeado para manifestar sobre a aceitação do encargo e apresentação da proposta de honorários. 4- Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais, no prazo comum de

cinco dias. 5- Insta ressaltar que o ônus da prova recai sobre a parte autora que apelou provocou a decisão superior que determinou a produção da prova pericial. 6- Após, voltem-me os autos conclusos para designação de data para o início da perícia e depósito dos honorários periciais. " -Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, JOAO LUIZ AGNER REGIANI, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-.

30. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-35/2006-MARCO ANTONIO MARTINI x WILSON BESPALHUK-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 944, a seguir: "Autos n. 35/2006. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se." -Adv. MARCO ANTONIO MARTINI FILHO-.

31. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-238/2006-BEATRIZ BIANCHI DA COSTA e outro x DLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 147, a seguir: "Autos n. 238/2006 Manifeste-se a parte vencedora, acerca dos pedidos de f. 145/146. " -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

32. DESPEJO C/C COBRANÇA-568/2006-J.O.V.N.C. x L.M.D.S. e outro-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) na contestação de fs. 127 e ss. -Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, RAFAEL DEPRA PANICHELLA, MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR e DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-582/2006-TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 102. -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-649/2006-DINAMILCE DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 567, a seguir: "Autos n. 649/2006. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial mesmo sendo insuficientes para a quitação da divida, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. " -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1012/2006-B.I.S. x M.A.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 108, a seguir: "Autos n. 1.012/2006. 1- A propósito do pedido de fs. 89 e ss., reconheço a impenhorabilidade da conta da executada Maria Aparecida Camara, junto ao Banco Itaú S.A., por se tratar de conta bancária utilizada para o recebimento de proventos previdenciário (aposentaria), portanto absolutamente impenhoráveis (art. 649, inc. IV do Código de Processo Civil). Informo que como já foi solicitado a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, após ser informado a transferência, estes devem ser restituídos a executada através de alvará judicial. Expeça-se alvará em favor do ora executada. 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos pela executada. Intimem-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, SIMONE DAIANE ROSA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-379/2007-G.B.L. x S.S.B.V.L.-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, SHINJI GOHARA, THAIS YUMI GOHARA, VÂNIA APARECIDA VIOTTO FUGA e JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-435/2007-IVONETE NERY SOBRAL x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 323 , a seguir: "Autos n. 435/2007. Antes da homologação do acordo de fs. 321 e ss., intimem-se as partes para realizarem o preparo das custas, posto que estas não são objeto de transação. Observando que compete a qualquer das partes efetuar o pagamento. Intimem-se." -Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-629/2007-FABIO LOPES RODRIGUES x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 188, a seguir: "Proc. n. 629/2007 1- O pedido de f. 187, já fora parcialmente apreciado, no item 2 da f. 184. 2- Demais pedidos, serão posteriormente analisados. Intimem-se." -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-694/2007-ROBERSON ALEXANDRE ROCHA LUZ x DIRCEU BORGATO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 136, a seguir: "Autos n. 694/2007. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de f. 133. Intime-se." -Adv. DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA-.

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-827/2007-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LOCATEL INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 76 , a seguir: "Proc. n. 827/2007. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. " -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-842/2007-R. N. PEREIRA & CIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 355, a seguir: "Proc. n. 842/2007 Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de f. 349/350, " -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-0006887-84.2007.8.16.0017-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA x EDILSON STEVANATO GARCIA DA SILVA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 108, a seguir: "Autos n. 0006887-84.2007.8.16.0017. 1- Diante dos esclarecimentos de f. 107. Expeça-se alvará em favor do executado deduzidas as custas processuais. 2- Após, aguarde-se o prazo descrito no item 1 da decisão de f. 105. Intime-se. " -Advs. ELIAS MENDES, LISSA CRISTINA PIMENTEL N.FERENC, THOMAZ JEFFERSON CARVALHO, IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS, LIGIA CRISTIANE GASPAR, ROGERIO BLANK PEREIRA e GUSTAVO CARVALHO ROMERO-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1245/2007-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x S B V SISTEMA BRASILEIRO DE VIDEO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 72, a seguir: "Proc. n. 1.245/2007. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Informe o exequente o CPF correto da executada Simone Blum Gomes, visto que o CPF n. 709.949.279-49 consta como inexistente. Intime-se." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-321/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LOPES DA SILVA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 127, a seguir: "Autos n. 321/2008. 1- Homologo o acordo de fs. 93/101, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 25-4-2016. 2- Lavre-se termo de penhora do bem indicado no item 5 (f. 98). 2.1- Expeça-se ofício ao 3º Serviço de Registro de Imóveis. 3- Expeça-se ofício ao Serasa conforme requerido. 4- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. " Aos réus para comparecerem nesta escrivania, a fim de assinar o termo de penhora de fs. 128. Para que RETIRE expediente (02 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 18,80 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007374-20.2008.8.16.0017-DEBORA CRISTINA MILANI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, acerca do cálculo de fs. 114 e ss, no valor de R$ 1.703,91. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ, PAULO CEZAR CENERINO, LAERCIO FONDAZZI, LUIZ CARLOS MANZATTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-0007540-52.2008.8.16.0017-MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 211, a seguir: "Autos n. 0007540-52.2008.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 198/200, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. " -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALERIO, MONICA CRISTINA BIZINELI, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2008-B.S.B. x C.F.M.M.L. e outro-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-.

48. INDENIZAÇAO-0007320-54.2008.8.16.0017-A.R.C.L. x B.I.-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 220/221.-Adv. JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALH-.

49. USUCAPIÃO ESPECIAL-642/2008-ANTONIO MANUEL PINHEIRO BARRADAS e outro x BENEDITO NUNES FARIAS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 276 , a seguir: "Autos n. 542/2008. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 273/273 v. e sobre o prosseguimento do feito. " -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-853/2008-BENEDITO CARNICELI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 169, a seguir: "Proc. n. 853/2008. 1- Homologo os cálculos de

fs. 164/165. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Intimem-se." -Advs. PEDRO JOSE DE ALMEIDA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LUCIANA SGARBI, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, IRENE JUSINSKAS DONATTI, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.

51. PRESTAÇAO DE CONTAS-0007636-67.2008.8.16.0017-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇOES LTDA x BANCO ITAU S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 214/215, e prestação de contas de fs.221 e ss. -Advs. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

52. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1303/2008-JOAO MARIN MECHIA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 148 , a seguir: "Proc. n. 1.303/2008 Intime-se o executado, para se manifestar, acerca da informação de f. 143. Intimem-se." -Adv. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007487-71.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x B F BORRACHAS LTDA e outros-Para manifestacao nos autos. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

54. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1332/2008-JOSE AMILTON GUERREIRO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 208, a seguir: "Autos n. 1.332/2008. 1- Defiro o pedido de f. 206. Expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito ou possível extinção. Intime-se." -Advs. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS e VANESSA MARIA RAMOS-.

55. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-206/2009-MARILENE DE SOUZA CARNEIRO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 186, a seguir: "Proc. n. 206/2009. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. " -Advs. WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-.

56. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-283/2009-ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 172, a seguir: "Proc. n. 283/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do pedido do executado fs. 165 e ss. Intimem-se. " -Advs. LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

57. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-438/2009-MATILDE DA SILVA OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 164 , a seguir: "Proc. n. 438/2009 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. VILMA THOMAL-.

58. BUSCA E APREENSÃO-483/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x ALDO TRENTINE BAZZANELLA-Para manifestacao nos autos. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, JULIANA RIGOLON DE MATOS, DANIEL BARBOSA MAIA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e MIRNA LUCHMANN-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009040-22.2009.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x T F S LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 122, a seguir: "Proc. n. 0009040-22.2009.8.16.0017. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. " -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-534/2009-LAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, acerca da conta de fs. 118/119, no valor de R$ 3.472,94. -Advs. ROGERIO VERDADE, MARIO CESAR MANSANO, ANDREA GIOSA MANFRIM, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

61. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-598/2009-ISIDRO HILARIO DE OLIVEIRA FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 129 , a seguir: "Proc. n. 598/2009. Antes da expedição da requisição de pequeno valor sejam observados os §§ 9º e 10, do art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62 de 2009. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo se os exequentes possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Maringá para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento. Intimem-se." -Advs. VILMA THOMAL, MARIO CESAR MANSANO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM e IRENE JUSINSKAS DONATTI-.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-620/2009-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, acerca do cálculo de fs. 154, no valor de R$ 130,96. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, PAULO CEZAR CENERINO e FABIO RICARDO MORELLI-.

63. BUSCA E APREENSÃO-800/2009-B.I. x C.A.T.L.-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 85/87, que deixou de proceder a citaÇão. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-1075/2009-RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS x ROMEU DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75, a seguir: "Autos n. 1.075/2009. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se. " -Adv. PAULA MENA CORTARELLI-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1134/2009-ADELINA MARIA VAROTO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: "Autos n. 1.134/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequente Almir de Godoy Silva. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente Almir de Godoy Silva não possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 1.709,72; crédito a compensar: R$ 8.154,12). 1.2- Diante da compensação do valor total dos créditos de Almir de Godoy Silva à conta e preparo, e intimação para pagamento de tal verba. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se. " -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MICHEL DE PAULA MACHADO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA e PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO-.

66. BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO DE LIMINAR-1174/2009-BANCO FINASA S.A. x AMANDA ROMANGNOLE FERNANDES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 66, a seguir: "Proc. n. 1.174/2009. 1- Defiro o pedido de f. 64. Solicitei informações no sistema do Bacen Jud, as quais seguem em anexo. 2- Solicitei o bloqueio do veículo objeto da presente ação no sistema do Renajud. Intime-se." -Advs. SILVANA TORMEM, ENEIDA WIRGUES, FERNANDO LUZ PEREIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

67. EXECUÇÃO-1202/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x SIDNEY MEDEIROS-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

68. EXECUÇÃO-1309/2009-LUCIA FIGUEREDO CONFECÇOES LTDA x CLEBER HERCULANO BORGES DE MACEDO'-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 96, a seguir: "Autos n. 1.309/2009. Diante dos esclarecimento de f. 95, intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas processuais, posto que estas não são objeto de transação, portanto, cabe a qualquer das partes prepará-las. Intimem-se. " -Advs. SILIOMAR GUELFI TORRES, PAULO SERGIO MARIN, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e JOSE CARLOS RAGIOTTO-.

69. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1408/2009-ANTONIO CANDIDO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do

despacho de fs. 208, a seguir: "Proc. n. 1.408/2009. 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos do ora exequente Odelino de Souza Almeida. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente não possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 1.597,62; crédito a compensar: R$ 1.694,49). 1.2- Diante da compensação do valor total dos créditos de Odelino de Souza Almeida à conta e preparo e intimação para pagamento de tal verba. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se. " -Advs. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, LUIZ CARLOS MANZATO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-0008871-35.2009.8.16.0017-AUTO POSTO LALACO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para manifestacao nos autos, acerca do cálculo de fs. 226, no valor de R$ 256,29. -Advs. CARLOS MARCELO VIEIRA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1496/2009-AUXILIADORA PAGOTI BALEEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 118/119, a seguir: "Processo n. 1.496/2009 I O executado Banco do Brasil S.A. apresentou impugnação (fs. 70 a 76) à execução de sentença iniciada nestes autos (fs. 2 a 5), em que figura como exequente Auxiliadora Pagoti Baleeiro, e alegou, em síntese, que: - O executado embargante não detém legitimidade para figurar no polo passivo da ação, pois o bloqueio de ativos ocorreu por ordem do Banco Central do Brasil; - Os juros remuneratórios contratuais não são devidos antes do trânsito em julgado da sentença na ação civil pública; - Não é devida a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por falta de regra legal específica que determine a intimação do executado na pessoa do seu procurador; - Não são devidos honorários advocatícios; - A exeqüente não pode pleitear valores não expressamente previstos na sentença. 2- A exequente impugnada apresentou manifestação (fs. 109 a 117) e nela alegou, em síntese, que: - Este juízo não é incompetente para o processamento da execução de sentença; - O executado impugnante tem legitimidade para figurar no polo passivo da lide; - Não é necessária a liquidação da sentença; - Incide a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; - Os juros moratórios decorrem de lei e, portanto, não dependem de expressa previsão na sentença. II 3- Rejeito a alegação de que a execução não deveria ter sido ajuizada contra o impugnante, pois se fosse esse o caso a União Federal e o Banco Central do Brasil teriam figurado no polo passivo da ação principal que resultou na sentença exequenda. 4- Quanto à alegação de que o exequente não figurou na ação n. 38.765/98, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e que por isso não poderia executar a sentença, o conteúdo desta beneficia todos os investidores que mantinham depósitos no Banco do Brasil S.A. no estado do Paraná. 5- Os juros remuneratórios integram a perda cuja recuperação se buscou através da sentença exequenda e portanto devem ser cobrados na execução. 6- Dada a peculiaridade da forma de execução - a partir de sentença em ação civil pública - acolhi a fórmula de se citar pessoalmente o executado para cumprir voluntariamente o julgado, cenário em que, não cumprido voluntariamente depois da quinzena prevista no art. 475-J, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, afigura-se possível a cobrança da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 7- Razão assiste ao executado impugnante em relação aos honorários advocatícios. Estes são devidos, afinal a execução de sentença teve início. Contudo, pelo mesmo fato de se tratar de execução, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e não em percentual do valor da execução. Como, ainda, os honorários podem ser revistos até o final do processo de execução, seria o caso de atender-se ao pleito do executado impugnante. Tem-se, contudo, que, dado o valor da execução, possivelmente o arbitramento dos honorários em valor fixo poderia ficar posicionado em valor superior ao já anteriormente arbitrado, de forma que permanecerão os honorários como estão. Intimem-se. " -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1551/2009-THATIMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAMAVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSEMAR ESTIGARIBIA-.

73. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR-1918/2009-ACRILICOS BRASIL LTDA x TOM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 97 , a seguir: "Proc. n. 1.918/2009. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a informação de f. 96. Intime-se. " -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.

74. AÇAO DE RESOLUÇAO C/C INDENIZAÇAO-2013/2009-MARIO EUGENIO LOPES e outro x SANDRO DE OLIVEIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 276 , a seguir: "Autos n. 2.013/2009. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial. Intimem-se." -Advs. FLÁVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS e MANOEL BATISTA NETO-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2019/2009-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL - SOCIEDADE SIMPLES x ADRIANA AVILA NUNES-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 53/55 que deixou de proceder a citaÇão e deixou de proceder a arresto. -Advs. INGO HOFMANN JUNIOR e JOAO PAULO GOMES NETTO-.

76. AÇAO DE ANULAÇAO-2039/2009-PERFILGLASS COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO LTDA x LUGLAX PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA e outros-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida às fs. 126. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, KAREN FIGUEIREDO JOBIM e VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2042/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CODIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA e outros-Para manifestacao nos autos, acerca dos resultados negativos das praças. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2154/2009-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x CARLOS THEODORO MARQUES e outros-Para manifestacao nos autos. -Adv. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0008546-60.2009.8.16.0017-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x PAULO CESAR OTERO MARCELINO-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R $ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI, FABIO LUIZ CUSTODIO, GILMAR MAXIMINO BRESCIANI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ALINE PLOCHARSKI PEDROSO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, ROSANGELA MARTINS FONSECA e VALERIA GALASSI HUSZCA-.

80. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-35/2010-MARIA DELA VALENTE CARDIOLI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestação nos autos, acerca da resposta da Copel de fs. 130 e ss. -Advs. HENRIQUE MEN MARTINS e IVO MEN-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0000824-38.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL") x PAULO TOLEDO BARBOSA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 60, a seguir: "Autos n. 0000824-38.2010.8.16.0017 Defiro a inclusão, no pólo ativo deste processo, do cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo") como sucessor sub-rogado dos créditos do cedente BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (BV). Anote-se na distribuição e registros. Intimem-se." E para manifestacao nos autos, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, JULIANA RIGOLON DE MATOS, IGOR RAFAEL MAYER, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001106-76.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARCO ANTONIO MASSANEIRO-Para manifestacao nos autos, acerca do cálculo de fs. 131, no valor de R$ 507,34. -Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001991-90.2010.8.16.0017-B.B.F. x D.D.P.L. e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 56 e ss. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0002649-17.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO PERBONI-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. E para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, TATIANE COSTA DE MORAES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SANDRA MARIZA RATHUNDE-.

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003771-65.2010.8.16.0017-AGUSTINHO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de

fs. 209, a seguir: "Autos n. 0003771-65.2010.8.16.0017 1- Promovam os autores emenda à inicial para que conste no polo passivo da presente demanda como réus Banco Itaú S.A. e Banco Estado do Paraná S.A. 2- Após, intimem-se pessoalmente os réus para, no prazo de 15 dias, pagarem a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). 3- Os réus deverão ser intimados nos seguintes endereços: - Banco do Estado do Paraná S.A.: Rua Monsenhor Celso, 151, 11º Andar, Curitiba, PR. - Banco Itaú S.A.: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04344-902. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e PATRICIA DEODATO DA SILVA-.

86. DECLARATÓRIA-0011349-79.2010.8.16.0017-SERGIO FELIPE MONICH x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 30 dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, SANIA STEFANI e MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY-.

87. ANULATÓRIA-0015299-96.2010.8.16.0017-D.E.L. x G.G.L. e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 96 e ss. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

88. EXECUÇÃO-0015806-57.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x PAULO ZACARIAS DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58, a seguir: "Proc. n. 0015806-57.2010.8.16.0017. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. " -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

89. INDENIZAÇAO-0016315-85.2010.8.16.0017-ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e outro x JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MAR-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da(s) preliminar(es) alegada(s) e documentos juntados na contestação de fs. 346 e ss. -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSON PEGINI-.

90. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0017793-31.2010.8.16.0017-SEBASTIAO DOS SANTOS x PROMENGE CONSTRUÇOES CIVIS E ELETRICAS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 23, a seguir: "Autos n. 0017793-31.2010.8.16.0017. Intime-se o autor conforme requerido pelo Ministério Público à f. 22." -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-.

91. AÇÃO MONITÓRIA-0023261-73.2010.8.16.0017-B.S.S.(.P.I.B.A.A.R. x R.R.M.M.L.-Para manifestacao nos autos, acerca dos ofícios de fs. 82 e ss. -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

92. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0025371-45.2010.8.16.0017-REINALDO MARRAFAO x BV FINANCEIRA S/A CFI-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. THALITA TABATA WELZ NEGRI DA LUZ-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028356-84.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x NEW LIVING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47 , a seguir: "Autos n. 0028356-84.2010.8.16.0017. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Defiro a expedição de ofício ao Sicred e Soccob solicitando informações sobre ativos financeiros de propriedade dos executados. E em caso positivo que efetuem o bloqueio destes e a transferência para conta judicial vinculada a este juízo para posterior penhora. 2.1 - Defiro, ainda, a expedição de ofício à operadoras de cartões de crédito Visanet e Redecard solicitando a transferência para conta vinculada a este juízo dos créditos pertencente à empresa executada para a realização da penhora. 3- Expeça-se ofício à Receita Federal conforme requerido. 4- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (05 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 47,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0030154-80.2010.8.16.0017-BANCO PANAMERICANO S.A x MARCIA PRATES PEDROZA-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. E para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031106-59.2010.8.16.0017-UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE E EMPRESARIOS DA REGIAO NORTE DO PARANA LTDA x SERGIO LUIZ SCORSATO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 49, a seguir: "Proc. n. 0031106-59.2010.8.16.0017. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. " -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

96. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031109-14.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ALCEBIADES SANTANA e outros-Para manifestacao nos autos. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031237-34.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x SHAMMAH INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM DE PLASTICO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 51, a seguir: "Autos n. 0031237-34.2010.8.16.0017. 1- Antes de apreciar o pedido de fs. 49/50, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. " -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

98. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031557-84.2010.8.16.0017-ARAO PEREIRA DOS SANTOS x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA-Para manifestacao nos autos, acerca dos depósitos de fs. 63/65. -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0031980-44.2010.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ALEXANDER PERNIA e outros-Para manifestacao nos autos. -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

100. BUSCA E APREENSÃO-0032733-98.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x VILSON APARECIDO DE SOUZA-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. E para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0032912-32.2010.8.16.0017-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPERANCA LTDA EPP-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033102-92.2010.8.16.0017-MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x KAWAKAMI INDUSTRIAL ELETRONICA LTDA - ME-Para que RETIRE expediente (09 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 84,60 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) +

Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL e NATHALIE VANESSA CASTANEDA FURQUIM-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033837-28.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x LUVIZETO CONFECCOES LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 28, item 03, a seguir: "...3- Antes de apreciar o pedido de consulta de contas junto ao Bacen, intimar a parte requerente para apresentar a memória de cálculo atualizada, por fim, encaminhar os autos ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

104. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002655-87.2011.8.16.0017-MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO ARNOBIO DE BARROS e outros-Para manifestacao nos autos. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI-.

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0003731-49.2011.8.16.0017-NEW LIVING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida, às fs. 43 -Adv. EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO-.

106. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004526-55.2011.8.16.0017-MEGA COPIADORAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 389, a seguir: "Proc. n. 0004526-55.2011.8.16.0017 Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca da(s) preliminar(es) argüida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se. Maringá, 24 de outubro de 2011 " -Advs. TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI e JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004672-96.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x RECUPERADORA E LAVA JATO GLOBO LTDA ME e outros-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 60 que deixou de proceder a penhora em bens dos devedores. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, THIAGO COPALBO, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005167-43.2011.8.16.0017-B.I.U. x S.P.C.I.C.L. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 149 , a seguir: "Autos n. 0005167-43.2011.8.16.0017 Compulsando os autos, verifiquei que não consta mais tentativas do exequente em citar o executado. Promova o exequente novas tentativas de citação do executado, antes de se proceder o arresto. Intimem-se. " -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, VINICIUS SECAFEN MINGATI, RENATA PACCOLA MESQUITA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

109. BUSCA E APREENSÃO-0007731-92.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE BARBIERI GUEDIS-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 31 que deixou de proceder a apreensão do bem. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA-0010104-96.2011.8.16.0017-CONDOMINIO EDIFICIO CENTAURO x JOSE MARIO ROSSI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 83, a seguir: "Autos n. 0010104-96.2011.8.16.0017 Antes da homologação do acordo de f. 82, intimem-se as partes para realizarem o preparo das custas, posto que estas não são objeto de transação. Observando que compete a qualquer das partes efetuar o pagamento. Intimem-se." -Advs. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, ELIDA CRISTINA MANDADORI e RENATA MONDADORI COSTA-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA-0011023-85.2011.8.16.0017-ROSILENE BUSCARDIN YAGUI x FABIANE CRISTINA MENEGATTI e outro-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 40. -Adv. RENATO AKIRA YSSAKA-.

112. AÇÃO DECLARATORIA-0013070-32.2011.8.16.0017-ESTADO DO PARANA x BJ SANTOS & CIA LTDA e outros-Para que RETIRE expediente (01 oficio), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0014620-62.2011.8.16.0017-AGRESTE TRANSPORTADORA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 247, a seguir: ""Proc. n. 0014620-62.2011.8.16.0017 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Ao autor, para que retire a carta de citação do réu. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BORDINI-.

114. INDENIZAÇAO-0015220-83.2011.8.16.0017-VICENCIA MARIA CIÇA DOS ANJOS x PRISCILA FELISMINO ME-Para que RETIRE expediente (01 carta de citação), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS e FERNANDA SIQUEIRA VILAS BOAS-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021046-90.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x M V S INGA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 25. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-83/1999-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x GERALDO LUIZ RODRIGUES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: "Proc. n. 83/1999 Intime-se o executado, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de f. 308. " -Advs. MARA REGINA PORCELANI e ENI DOMINGUES-.

117. CARTA PRECATÓRIA-0013233-12.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de MARILIA/SP - 5ª VARA CIVEL-ITAU UNIBANCO S/A x CHARANGA PNEUS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA e outros-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 34/35 que deixou de proceder a citaÇão. -Advs. MARCELO MORATO LEITE, ANA LUZIA DE C. MORATO LEITE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

MARINGÁ, 16 de Novembro de 2011

3ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
127/2011
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

127/2011

ADALBERTO FONSATTI 0052 011319/2010
ADRIANE C STEFANICHEN 0034 000626/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0044 001716/2009
0057 017401/2010
0060 021087/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0034 000626/2009
ALEX PANERARI 0078 008294/2011
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL 0029 000064/2009
ALICIO MALAVAZI 0002 000140/1992
ANA CRISTINA DE MELLO 0019 000655/2008
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZ 0068 034914/2010
ANDERSON CARRARO HERNANDE 0097 020103/2011
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI 0026 001568/2008
ANDREA GIOSA MANFRIM 0040 001347/2009
0048 002134/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0032 000202/2009
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO 0038 001236/2009
ANTHONY BERTOLDO DA SILVA 0035 000629/2009
BLAS GOMM FILHO 0004 000899/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000317/2008
0036 000916/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0055 016919/2010
0065 028472/2010
0073 003257/2011
0077 006811/2011
CAIO SCHEUNEMANN LONGUI 0094 000080/2009
CARLA PERES CAVASSANI 0074 004341/2011
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0022 000773/2008
CARLOS LEMES DA SILVA 0008 000099/2003
CARLOS WERZEL 0033 000588/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0030 000151/2009
0062 021772/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0081 009760/2011
DANIEL HACHEM 0063 024821/2010
DANIEL KATSUJI INUMARU 0012 000222/2007
DANIEL TOLEDO DE SOUZA 0051 010263/2010
DEBORA FERNANDA PERIOTO 0004 000899/1995
DEISE CRISTINA D. DE MOUR 0020 000688/2008
DIEGO SOUZA GALVÃO 0068 034914/2010
DINO COSTACURTA 0085 012309/2011
DIRCEU GALDINO 0079 008785/2011
DIRCEU GALDINO CARDIN 0042 001467/2009
EDALVO GARCIA 0073 003257/2011
EDSON MITSUO TIUJO 0085 012309/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0028 001745/2008
ELI PEREIRA DINIZ 0081 009760/2011
ELIAS SANT'ANNA DE OLIVEI 0094 000080/2009
ERICA CLAUDIA FERREIRA 0023 000926/2008
EUCLIDES LOPES COTRIM 0078 008294/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0059 018659/2010
0066 030730/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0058 017680/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0043 001694/2009
FABIANO JOSE MOREIRA 0075 005740/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0083 011896/2011
FABIO ROBERTO COLOMBO 0041 001399/2009

FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0093 021403/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0070 001763/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0083 011896/2011
FERNANDO RIBAS 0026 001568/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0080 008882/2011
GIANE LOPES TSURUTA 0006 000628/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 000151/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0062 021772/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0036 000916/2009
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0049 002168/2009
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 0094 000080/2009
GUSTAVO REIS MARSON 0062 021772/2010
0087 012886/2011
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0077 006811/2011
HERICK MARDEGAN 0082 010093/2011
IDILIO BERNARDO DA SILVA 0069 000774/2011
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0093 021403/2011
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0094 000080/2009
JAIME DIAS GUESSER 0082 010093/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0043 001694/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0021 000714/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0021 000714/2008
JHONATHAS SUCUPIRA 0050 009114/2010
JOAO CARLOS GOMES 0010 000928/2005
JOAO CARLOS PASTRO 0064 027445/2010
JOAO CASILLO 0026 001568/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0030 000151/2009
0062 021772/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0056 017030/2010
JORGE FRANCISCO 0096 018216/2011
JOSE AUGUSTO DE NORONHA 0053 016773/2010
JOSE CARLOS LOPES 0070 001763/2011
JOSE ELI SALAMACHA 0033 000588/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0001 000032/1992
0002 000140/1992
0003 000467/1995
JOSE GONZAGA SORIANI 0029 000064/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0005 001137/1996
0007 000764/2002
0009 000771/2003
0013 000507/2007
0015 001221/2007
JOSE MAREGA 0029 000064/2009
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0056 017030/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0043 001694/2009
KLEBER FRANCO DE LIMA 0008 000099/2003
LEANDRO DEPIERI 0039 001270/2009
LEILA DINIZ 0094 000080/2009
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0075 005740/2011
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU 0078 008294/2011
LUIZ CARLOS AOKI 0096 018216/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0035 000629/2009
0086 012881/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0053 016773/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0061 021603/2010
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0027 001739/2008
LUIZ RAFAEL 0017 000246/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001694/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0054 016785/2010
0059 018659/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 030730/2010
LUIZ TURCHIARI JUNIOR 0005 001137/1996
LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0029 000064/2009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0070 001763/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0074 004341/2011
MARCELO DA SILVEIRA E SIL 0069 000774/2011
MARCELO DANTAS LOPES 0031 000182/2009
MARCELO FARINA DE MEDEIRO 0074 004341/2011
MARCIA L GUND 0043 001694/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 001745/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0018 000317/2008
0036 000916/2009
0055 016919/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0065 028472/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0073 003257/2011
MARCO AURELIO ROSSETT FLO 0041 001399/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0020 000688/2008
MARGARIDA DE FATIMA F. SA 0046 001787/2009
MAURI BEVERNANÇO JR 0054 016785/2010
0058 017680/2010
MICHAEL VINICIUS DE OLIVE 0084 011969/2011
MICHEL GUERIOS NETTO 0026 001568/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0051 010263/2010
MOISES ZANARDI 0009 000771/2003
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0076 006180/2011
ODAIR MARIO BORDINI 0022 000773/2008
OLDEMAR MARIANO 0011 001133/2006
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR 0092 020171/2011
OSVALDO EUGENIO SENHORINH 0064 027445/2010
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0037 001209/2009
PEDRO STEFANICHEN 0034 000626/2009
0086 012881/2011
PRISCILA DANTAS CUENCA 0068 034914/2010
0095 011703/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0088 013663/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0051 010263/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0045 001732/2009
0050 009114/2010
RICARDO DA SILVEIRA E SIL 0069 000774/2011
RICARDO FURLAN 0051 010263/2010
RICARDO RUH 0033 000588/2009
ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 0040 001347/2009
ROBERTO MARTINS 0084 011969/2011
ROBSON FUMAGALI 0096 018216/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0089 015370/2011
0090 015383/2011
RODRIGO RUH 0033 000588/2009
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0071 002011/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0047 001836/2009
ROGERIO QUAGLIA 0083 011896/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0044 001716/2009
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0024 000949/2008
ROSEMARY S. AMADO PERES G 0073 003257/2011
RUBENS MELLO DAVID 0052 011319/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0016 000093/2008
SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA 0014 000681/2007
SERGIO ANTONIO MEDA 0037 001209/2009
SERGIO SCHULZE 0057 017401/2010
SILVENEI DE CAMPOS 0015 001221/2007
0018 000317/2008
SILVENEI DE CAMPOS 0019 000655/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0015 001221/2007
0018 000317/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0019 000655/2008
0030 000151/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0024 000949/2008
0040 001347/2009
0079 008785/2011
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0008 000099/2003
TALES ANDRE FRANSIN 0052 011319/2010
TALITA DA FONSECA ARRUDA 0091 016808/2011
TATIANA MANNA BELLASALMA 0069 000774/2011
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0057 017401/2010
0060 021087/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0043 001694/2009
0054 016785/2010
0058 017680/2010
0059 018659/2010
0066 030730/2010
TEÓFILO STEFANICHEN NETO 0067 031894/2010
0072 002541/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0053 016773/2010
0054 016785/2010
0055 016919/2010
0056 017030/2010
0058 017680/2010
0059 018659/2010
0061 021603/2010
0063 024821/2010
0065 028472/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0066 030730/2010
TOMAS ESCOSTEGURY PETTER 0068 034914/2010
VALDEMAR LEITE MORAES 0075 005740/2011
VALÉRIA BORGES RIBEIRO 0048 002134/2009
WADSON NICANOR PERES GUAL 0073 003257/2011
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0001 000032/1992
WALTER POPPI 0024 000949/2008
0025 001256/2008
WENDEL RICARDO NEVES 0096 018216/2011
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI 0012 000222/2007
WILSON JOSE DE FREITAS 0020 000688/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-32/1992-BANCO DO BRASIL S/A x MARILEI PIRASSOL GARCIA E OUTROS-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-140/1992-BANCO DO BRASIL S/A x GOLDEN CHAIN DIST DE COSMETICOS- À propósito dos pedidos de fls. 205, observo que a determinação de fls. 196 dos autos 559/2006, refere-se apenas as custas dos autos em apenso, não yendo relação com a presente execução. Deste modo, as custas cobradas são relativas aos autos 140/1992, portanto, ao exequente, estando correto o pagamento, conforme cálculo de fls. 192/193, motivo pelo qual, indefiro os pedidos de fls. 205. Intime-se a exequente para dar prosseguimento na presente execução, sob pena de arquivamento.-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ALICIO MALAVAZI-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-467/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VOLKS PECAS LTDA-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

4. BUSCA E APREENSÃO-899/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO DE ASSIS GUAZELLI- Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se.-Advs. BLAS GOMM FILHO e DEBORA FERNANDA PERIOTO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1137/1996-BANCO BOAVISTA S/A x PEDRO ICHIO IRIYODA e outro- Os documentos e alegações do executado não são idôneos a infirmar a avaliação realizada pelo oficial avaliador, vez que os imóveis do mesmo padrão possuem valor bem próximo ao da avaliação (fls. 168), pelo que, rejeito o pedido de fls. 171.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LUIZ TURCHIARI JUNIOR-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-628/2002-ELETRONICOS PRINCE IND E COM IMP E EXP LTDA x SUGUYAMA E YOKOTA LTDA - ME- Recolhre diligencais para mandado de penhora e intimação da penhora como requerido.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-0001531-84.2002.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ADS MOURAO & CIA LTDA- Os pedidos de fls. 92, já foram analisados ás fls. 90.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

8. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-99/2003-ARGEU CARLOTI x INDMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Observo que, embora devidamente intimada para fazê-lo, a requerida não juntou aos autos as notas fiscais que representam as vendas intermediadas pelo autor, conforme se depreende da certidão de fls. 113. Ante a inércia da requerida, intime-se novamente para que apresente as notas fiscais já determinadas, impreterivelmente, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do art. 395, I do CPC. Quanto aos benefícios da justiça gratuita, o perfil socio economico da parte autora evidenciado pela natureza da causa e pelos dados pessoais informados na petição inicial recomendam a adoção da análise acerca da necessidade do deferimento da concessão da assistencia judiciária, devendo ser levado em conta o fato de que é com os valores arrecadados com as custas que se faz o custeio do serviço prestado pela escrivania e que a arrecadação proporcionada pelo funrejus é importante para aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço judiciário. Assim sendo, entes de apreciar o requerimento de concessão da assistencia judiciária, determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, apresente declaração de seus bens pessoais (imóveis, veículos, direitos e ativos financeiros), ainda que não registrados em seu nome, declaração esta a ser firmada sob as penas da lei, sem prejuízo acerca da veracidade da declaração e da adoção das providencias legais cabíveis em caso de falsidade ideológica. Alternativamente, a parte poderá apresentar cópia da última declaração de ajuste anual de imposto de renda. A declaração poderá estar acompanhada de outros documentos que sirvam de elementos de convencimento do juízo para que a parte requerente possa ser tida beneficiária da assistencia judiciária. -Advs. KLEBER FRANCO DE LIMA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e CARLOS LEMES DA SILVA-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-771/2003-BANCO DO BRASIL S/A x G O LIMA FOGOS ME e outros-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

10. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-928/2005-EDUARDO MITSUGU OTANI x MARIA LUCIA DE SOUZA AKIYAMA-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R $9,40 -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1133/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x H SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outro-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

12. REPARAÇÃO DE DANOS-222/2007-CARLOS GERALDO DIAS e outro x CARMEN NORA GUERRA MOLEIRINHO-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-507/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA EPP e outros- Recolher diligencias para citação dos executados faltantes como requerido.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-681/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII e outro- Diante da manifestação de fls. 94, intime-se o réu para que, no prazo de 05 dias, junte o instrumento declaratório de seu advogado.-Adv. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-1221/2007-LÁVIO DE OLIVEIRA TOLENTINO x BANCO BRADESCO S/A (AG 2460-0)-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

16. EXECUÇÃO-93/2008-FININ CRED FACTORING LTDA x ANGELA GOMES-Para informar qual o mês final do cumprimento do acordo para que se possa suspender o feito com uma data determinada.-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-246/2008-BENEDICTO RUBENS SANCHEZ x BANCO DO BRASIL S.A.-Para Retirar Alvará R$ 9,40 -Adv. LUIZ RAFAEL-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-317/2008-JOSÉ DEUSLENE JARDIM NOCCHI x BANCO ITAÚ S/A- À propósito do pedido retro, observo que o próprio requerente pediu às fls. 234 a abertura do envelope juntado com a contestação, para então, visualizar os documentos, motivo pelo qual não há que se falar em intempestividade. Intime-se o requerido para apresentar os contratos comuns entre as partes, no prazo de 20 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-655/2008-COMERCIO DE COUROS NUNES LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Primeiramente, intime-se o requerente para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELLO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-688/2008-BANCO BRADESCO S/A x KASA BELLA MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA ME e outros- Intime-se a parte autora para dar prosseguimeto ao feito na forma que entender de direito...Ainda para que se manifeste ante a juntada de resposta de ofício de fls. 89.-Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e DEISE CRISTINA D. DE MOURA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-714/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO J ZILI ME-Manifeste-se ante a resposta do oficio enviado a COPEL, SANEPAR-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-773/2008-JOSÉ FLÁVIO TRINDADE DE ALMEIDA x DOMICILIA DA CRUZ MATEUS- Manifestem-se ante o parecer do Sr. Perito de fls 478/486-Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ODAIR MARIO BORDINI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-926/2008-BANCO SANTANDER S/A x LUIZ SERGIO THOMAZ-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. ERICA CLAUDIA FERREIRA-.

24. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-949/2008-ALCIDES FERNANDES DE ALMEIDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Diante da concordância da Faznda Pública Municipal, homologo os calculos apresentados pela exequente REFERENTES A ATUALIZAÇÃO (VALORES REMANESCENTES). Expeça-se RPV.-Advs. WALTER POPPI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

25. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1256/2008-JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- manifeste-se a parte autora.-Adv. WALTER POPPI-.

26. USUCAPIÃO-1568/2008-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL AGOSTINIANA RECOLETA x ALVEAR PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- Tendo-se em vista que o feito volta a prosseguir normalmante após a desistencia da denunciação à lide por ambas as partes, intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebracao de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir-Advs. FERNANDO RIBAS, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1739/2008-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x N REGINATO & CIA LTDA-Recolher diligência para Citação/ Intimação R$ 49,50 -Adv. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA-.

28. BUSCA E APREENSÃO-1745/2008-NPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (RECOVERY DO BRASIL) x ALICE FERREIRA- Recolher diligencias para citação do requerido via oficial de justiça como requerido.-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

29. DECLARATÓRIA-64/2009-DIRCEU JOSÉ PALMA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais,
(http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias)
Escrivão R$ 32,90. Totalizando R$ 32,90 . As custas devem ser recolhidas separadamente
Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-151/2009-D. R. ARMELIN E CIA LTDA - ME x BANCO SANTANDER S/A (NOROESTE)-Para efetuar o pagamento das custas processuais,
(http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias)
Escrivão R$ 25,38. Totalizando R$ 25,38 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-182/2009-FÁBIO RODRIGUES DA SILVA x ANDREA PAULA SOBRAL DA SILVA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71/72-Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MOACIR BORGES JUNIOR-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

33. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR-588/2009-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS RODRIGUES DE CASTILHO- 1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Advs. RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008468-66.2009.8.16.0017-VITAL RUSSO x OMMI FINANCEIRA S/A- O embargante interpõe recurso dos embargos de declaração dos embargos de declaração apontando que, naqueles autos houve omissão Às fls. 108. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes, seus requisitos de admissibilidade. Arbitro honorários da fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da causa.-Advs. ADRIANE C STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

35. REVISAO DE CONTRATO-629/2009-SÉRGIO HENRIQUE ROMERO PAULINO x BANCO REAL S/A-Ciente da decisão do agravo. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ANTHONY BERTOLDO DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-916/2009-BANCO ITAU S/A x COPYFER COPIADORA LTDA e outro- Primeiramente, ao exequente para

apresentar o valor atualizado do débito.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1209/2009-PARANACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x SICOOB METROPOLITANO-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

38. INVENTARIO-1236/2009-JULIANE SOUZA E SILVA FRANÇA x MARCELO MACHADO FRANÇA- Recolhet diligencias para citação dos herdeiros.-Adv. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGE-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-1270/2009-CARLOS COELHO JUNIOR x PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA-1- Intime-se a parte autora, por maio de seu procurador judicial, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Em caso afirmativo, deve o mesmo impulsioná-lo, na forma que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 3- Na hipotese de o dr. procurador não se manifestar, intime-se pessoalmente a parte autora nos termos dos itens 1 e 2. -Adv. LEANDRO DEPIERI-.

40. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1347/2009-GLAUCO HENRIQUE NIZA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Quanto ao petitório retro, observo que, de fato, constou na decisão de fls 108 que os autores especifiados " não possuem créditos a receber", porém percebe-se que este fato é indiferente, posto que, a RPV será expedida constando os valores exatamente como na decisão, sendo que realizada a conta será percebido que ainda restam valores a serem destinados a satisfação do créditodo exequente, posto se tratar de ciência exata, e ainda assim, ressalto que a informação equivocada não constará no requisitório.
Ademais, quanto aos valores de parcelar que foram pagas após a decisão que homologou a compensação, informo a parte autora que estes não serão cobrados pelo municipio de Maringá, conforme atitude de praxe que vem tomando tesouraria do mesmo, sendo que devem ser abatidos dos valores tudo o que já fora pago. -Advs. ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

41. DESPEJO-1399/2009-ANTONIO MONTEIRO RAMOS e outro x MESSIAS DOMINGOS e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. FABIO ROBERTO COLOMBO e MARCO AURELIO ROSSETT FLORES-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1467/2009-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIED SIMPLES LTDA x JAQUELINE DE FÁTIMA SCHEMBERGER NOBREGA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1694/2009-J. P. FERREIRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo a apelacao interposta pelo requerente, em seus efeitos, devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o requerido, para que ofereça contra-razões à apelação interposta pelo requerente, em 15 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1716/2009-MARCELO CIPRIANO DA SILVA x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Verifico que a sentença não transitou em julgado, visto que a decisão dos embargos fora publicada somente direcionada ao procurador da exequente. Assim, para evitar possíveis alegações de nulidade, determino que o procurados do requerido seja intimado da decisão de fls. 57... "1. O embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 49/52, alegando que nela houve contradição.2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes.3. Não há contradição na decisão supracitada, visto que a mesma condena o requerido a apresentação de todos os documentos requeridos na inicial, ou seja, de forma genérica.4. O patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em apelação, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso.5. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos."
-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-1732/2009-MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido para apresentar os documentos solicitados às fls. 193, ciente de que em não fazendo, incidirá nas penas do art. 359 do CPC.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1787/2009-JONAS ZIROLDI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Retirar Oficio destinado a Copel R$ 9,40 -Adv. MARGARIDA DE FATIMA F. SALES CAMARINI-.

47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008698-11.2009.8.16.0017-LUIZ JOSE DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Defiro nova reabertura de prazo.-Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

48. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2134/2009-ANTONIA ASSUNTA MAMPRIM GRIPPA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - PR-1- Em relação ao pedido de arbitramento de honorários mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a decisão do recurso interposto.
. 2-Diante da concordância da Fazenda Pública Municipal, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos legais os cálculos apresentados pela exequente. 3- Indefiro o pedido relacionado ao valor das custas FUNREJUS, visto este magistrado compreender que o municipio não está obrigado a antecipar estes valores, porém, deve arcar com os mesmos.

4 - Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da compensação proposta pela fazenda pública do Municipio de Maringá, no prazo de 10 dias.. -Advs. VALÉRIA BORGES RIBEIRO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2168/2009-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSMAR ESPERANCA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55/56-Adv. GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

50. REVISIONAL-0009114-42.2010.8.16.0017-MAURO JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. COBRANÇA-0010263-73.2010.8.16.0017-JOAO BATISTA RODRIGUES x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011319-44.2010.8.16.0017-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Tendo-se em vista a certidão de fls. 158, cancele-se a distribuição dos embargos à execução opostos, uma vez que o embargante não comprova o recolhimento das custas, conforme determinado anteriormente.-Advs. ADALBERTO FONSATTI, TALES ANDRE FRANSIN e RUBENS MELLO DAVID-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016773-05.2010.8.16.0017-LAURA HERNANDES COBRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE AUGUSTO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016785-19.2010.8.16.0017-ANTONIO JOSE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERNANÇO JR-.

55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016919-46.2010.8.16.0017-GENESIO FENATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017030-30.2010.8.16.0017-RUBENS ALBANO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- 1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017401-91.2010.8.16.0017-JOAO LUIZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

58. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0017680-77.2010.8.16.0017-SANDRA REGINA FRANCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI BEVERNANÇO JR-.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018659-39.2010.8.16.0017-CARLOS ALBERTO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021087-91.2010.8.16.0017-VALTER PLINIO DE MOURA x BV FINANCEIRA S/A- Recebo o recurso adesivo interposto pela requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para oferecimento de contra-razões, em 15 dias.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.
61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021603-14.2010.8.16.0017-ASSIS MENDES FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.
62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021772-98.2010.8.16.0017-REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALENE CAMPANHA- Para informar sobre o cumprimento do acordo tendo em vista que a data informada para pagamento é a de 27/09/2011.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GUSTAVO REIS MARSON-.
63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024821-50.2010.8.16.0017-LUZINEIDE GHIRALDELO x BANCO ITAU S/A e outro-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.
64. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0027445-72.2010.8.16.0017-ROSAURA CAMPOS ALVARENGA x CRISTIANE YUKIE TANIYAMA- Verifico que o feito comprota julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC.-Advs. JOAO CARLOS PASTRO e OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO-.
65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028472-90.2010.8.16.0017-JOAO LUIZ BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030730-73.2010.8.16.0017-SIMONE COSTA ISOLANI GARCIA MONTEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)- 1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razoes, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestacao, subam os autos ao egregio Tribunal de Justica deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031894-73.2010.8.16.0017-ADELSON BIANCO DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se a parte autora para que se manifeste, sobre o contrato apresentado em petitório retro.-Adv. TEÓFILO STEFANICHEN NETO-.
68. RECONVENÇAO-0034914-72.2010.8.16.0017-SIXTRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro x MIX TOUR TURISMO e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. TOMAS ESCOSTEGURY PETTER, DIEGO SOUZA GALVÃO, ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER e PRISCILA DANTAS CUENCA-.
69. RESCILIÇÃO DE CONTRATO-0000774-75.2011.8.16.0017-VANDERLEI PEREIRA DA CRUZ x SUNDOWN BIKE MOTOS E PEÇAS- A citação por edital é medida excepcional, devendo ser aplicada após todas as diligencias possiveis em prol da localização daquele que se objetiva citar. Assim, intime-se o exequente para informar o endereço do requerido ou, para que requeira as medidas necessárias para a localização do mesmo.-Advs. RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, IDILIO BERNARDO DA SILVA, TATIANA MANNA BELLASALMA e MARCELO DA SILVEIRA E SILVA-.
70. DESPEJO-0001763-81.2011.8.16.0017-PAULO SERGIO PADOVEZ x VALDIR FURLAN e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebracao de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. JOSE CARLOS LOPES, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
71. COBRANÇA-0002011-47.2011.8.16.0017-MARIA ANGELICA O F LUCAS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, na forma que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.
72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002541-51.2011.8.16.0017-SIDNEY RADAEL x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANCIAMENTO E INVEST.- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos acostados ás fls. 44/45.-Adv. TEÓFILO STEFANICHEN NETO-.
73. INDENIZAÇÃO-0003257-78.2011.8.16.0017-TERCIO VEISS x BANCO ITAU S/A e outro- À propósito do pedido retro, mantenho a decisão de fls. 86. Observa-se que se tratando da denunciação da lide, apresentada pelo requerido J. F. MURAYAMA & CIA LTDA - ME, não há de ser deferida. Posto que não deve ser admitida como necessária, em qualquer hipótese de sub-rogação, a denunciação da lide, uma vez que o art. 70, III do CPC, deixa claro que a obrigação é de indenizar o prejuízo de quem perder a demanda, ou seja, ressarcir; e, por mais parecido que seja, isso não se confunde com a obrigação principal, como a de pagar, por exemplo. -Advs. EDALVO GARCIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.
74. REPARAÇÃO DE DANOS-0004341-17.2011.8.16.0017-ALEXANDRE HENRIQUE NOWOTNY x ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebracao de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CARLA PERES CAVASSANI e MARCELO FARINA DE MEDEIROS-.
75. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0005740-81.2011.8.16.0017-EDMEA DA SILVA TOMIATTI e outro x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebracao de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. VALDEMAR LEITE MORAES, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e FABIANO JOSE MOREIRA-.
76. BUSCA E APREENSÃO-0006180-77.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIZA AFONSA DANTA- Recolher diligencias para mandado de busca e apreensão.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
77. REVISAO DE CONTRATO-0006811-21.2011.8.16.0017-M PILONETTO & CONSALTER LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Em sendo tempestivo, recebo o agravo retido de fls. 82/91. Intime-se o agravado (autor), para responder, no prazo de 10 dias...Ainda, ao requerente para que, querendo, impugne a contestação apresentada, no prazo legal.-Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
78. RESCISÃO DE CONTRATO-0008294-86.2011.8.16.0017-JOAO CARLOS DE CARVALHO x AQUATICA PISCINAS LTDA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e EUCLIDES LOPES COTRIM-.
79. ANULACAO DE AUTO DE INFRACAO-0008785-93.2011.8.16.0017-INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA - IMI x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- O feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC.-Advs. DIRCEU GALDINO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
80. BUSCA E APREENSÃO-0008882-93.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CAROLINA POLSAQUE DA SILVA-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
81. REVISIONAL DE CONTRATO-0009760-18.2011.8.16.0017-ANDERSON ROGERIO RIBEIRO x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ELI PEREIRA DINIZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
82. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0010093-67.2011.8.16.0017-VALDECI ANTONIO DE LIMA e outro x AMORIM CAMINHOES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA- Tendo em vista que o requerido foi devidamente citado, na data de 12 de julho de 2011, conforme fls. 52 e que se manifestou apresentando contestação em data de 08 de agosto de 2011, de acordo com fls. 57, este avançou o prazo máximo de 27 de junho de 2011 tornando-a intempestiva. Sendo assim, decreto sua revelia. O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330, I do CPC.-Advs. HERICK MARDEGAN e JAIME DIAS GUESSER-.
83. COBRANÇA-0011896-85.2011.8.16.0017-ALAN PYTER SOARES VIOTTO x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ROGERIO QUAGLIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
84. EMBARGOS DE TERCEIRO-0011969-57.2011.8.16.0017-VALDEMIR SERGIO SCHIAVON x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARAPENDI- À propósito do pedido de fls. 61, indefiro-o por entender que o feito não perdeu seu objeto, mesmo porque, o objeto dos embargos oposto é a penhora e não a arrematação como fundamentado.-Advs. MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS-.
85. RESCISÃO DE CONTRATO-0012309-98.2011.8.16.0017-EUJUJANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RICARDO ROCHA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. EDSON MITSUO TIUJO e DINO COSTACURTA-.
86. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0012881-54.2011.8.16.0017-CASSIO ROMAO TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos

presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. PEDRO STEFANICHEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
87. BUSCA E APREENSÃO-0012886-76.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO DURVAL DE LIMA NETO- Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao agravo retido, nos termos do art. 523, paragrafo 2.º do CPC.-Adv. GUSTAVO REIS MARSON-.
88. COBRANÇA-0013663-61.2011.8.16.0017-EDUARDO FERREIRA ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro- Defiro o pedido de fls. 28. Concedo a autora o prazo de 20 dias.-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.
89. COBRANÇA-0015370-64.2011.8.16.0017-GESSI APARECIDA PINHEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 26. Concedo o prazo de 20 dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
90. COBRANÇA-0015383-63.2011.8.16.0017-WANIA APARECIDA NAVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 41. Concedo a autora o prazo de 20 dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
91. INDENIZAÇÃO-0016808-28.2011.8.16.0017-JOSEDITH RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Observa-se que a requerente se intitula empresária na inicial, o que se comprova com a relação de renda apresentada às fls. 26/27, motivo pelo qual, indefiro os benefícios da justiça gratuita. intiem-se a autora para pagar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TALITA DA FONSECA ARRUDA-.
92. COBRANÇA-0020171-23.2011.8.16.0017-LUCINEIA DOS SANTOS e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DPVAT S/A e outro-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é licito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os beneficios da assitência judiciaria gratuita, desde que o faça de forma fundamenta. A jurisprudência do STJ é neste sentido...
Com efeito, a declaração dos interessados reveste-se de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada, caso entenda o juiz que o requerente não se encontra efetivamente no estado de pobreza, a ponto de isenta-lo do pagamento das custas processuais. Também já decidiu neste sentido a jurisprudência do Egrégrio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
No presente caso, em que pese o requerente tenha apresentado declaração de pobreza, este juizo entendeu por bem, que fossem apresentados novos documentos para que fosse comprovada, efetivamente, a condição de miserabilidade e, em consequência, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos beneficios da justiça gratuita.
Apesar de aberta a oportunidade para o autor comprovar a condição de miserabilidade, este não o fez, insistindo que, com a mera apresentação de declaração de pobreza já estariam satisfeitos os requisitos para a concessão dos beneficios da gratuidade processual.
Como afirmado acima, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo não ser acolhida pelo juizo. É o que acontece no caso em coment, pois se, apesar do requerente ter tido prazo para comrovar efetivamente a condição de miserabilidad, apresentando os documentos solicitados pelo juizo, quedou-se inerte. Com isso, presume-se que, não apresentou os documentos pois os mesmos fariam prova em seu desfavor, limitando-se a reiterar o requerimento de justiça gratuitacom base na simples alegação de pobreza. Se isso não bastasse para o indeferimento, note-se que o requerente realizou um financiamento no valor de R$ 61.016,87, a ser pago em 36 parcelas fixas de R$ 2.570,54 , ora, se o requerente possuia condiçoes de arcar com as parcelas do financiament, presume-se que possuia condições de arcar com as custas processuais, que, aliás, é muito inferio ao valor da parcela.
Com base nas alegações supra, indefito o pedido de justiça gratuita ao requerente.
Intime-se para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta das, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR-.
93. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0021403-70.2011.8.16.0017-JAIR BENTO FIGUEIREDO e outro x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e outro- Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Intiem-se o embargado na pessoa de seu advogado para impugnação. Diligencias necessárias. Advs. FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.
94. CARTA PRECATÓRIA-80/2009-Oriundo da Comarca de JUÍZO DIR VCL COM IEPÊ - SP-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x ODM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA- Os embargos de declaração ficam prejudicados em faco dos embargos a arrematação de numero 21403/2011. Intimem-se. Advs. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, CAIO SCHEUNEMANN LONGUI, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, LEILA DINIZ e ELIAS SANT'ANNA DE OLIVEIRA JUNIOR-.
95. CARTA PRECATÓRIA-0011703-70.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR-BANCO DO BRASIL S/A x R BARBOSA DA COSTA E CIA LTDA e outros- Recolher diligencia para citação dos requeridos. Adv. PRISCILA DANTAS CUENCA-.
96. CARTA PRECATÓRIA-0018216-54.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de MANDAGUACU - PR -ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA- Recolher diligencia para citação do requerido. Advs. LUIZ CARLOS AOKI, ROBSON FUMAGALI, JORGE FRANCISCO e WENDEL RICARDO NEVES-.
97. CARTA PRECATÓRIA-0020103-73.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR 2ª V CIVEL-NORTE GRAOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA x AGROASA AGROPECUARIA LTDA- Designo o dia 14/12/2011 as 16horas, para realização do ato deprecado. Expeça-se mandado para intimação da testemunha arrolada. Oficie-se ao MM. Juizo deprecante, de imediato, para que tenha ciencia e intime as partes. Recolher diligencia para intimação da testemunha. Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

17/11/2011

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
128/2011
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

128/2011

ADILSON REINA COUTINHO 0045 002148/2009
ADILTON JOSE SANTORUM 0019 000805/2007
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M 0049 002843/2010
ADRIANE C STEFANICHEN 0085 012582/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0078 006680/2011
ALAN ROGERIO MINCACHE 0049 002843/2010
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0063 015619/2010
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0067 023433/2010
ANA LUCIA FRANCA 0073 002441/2011
ANDREA GIOSA MANFRIM 0021 000626/2008
0025 000838/2008
0030 000962/2008
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0007 000353/2002
ANDRÉ LUIZ MASSAD MARTINS 0049 002843/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0041 002015/2009
0042 002017/2009
0043 002018/2009
0044 002019/2009
0047 002170/2009
0050 003850/2010
0051 007242/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0052 008640/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0056 010893/2010
0057 012031/2010
0058 012043/2010
0064 016638/2010
0066 020542/2010
0068 027887/2010
0069 028744/2010
0070 031558/2010
ARI ALVES PEREIRA 0065 018672/2010
BLAS GOMM FILHO 0004 000741/1997
0017 000147/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000061/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0042 002017/2009
0043 002018/2009
0044 002019/2009
0047 002170/2009
0050 003850/2010
0051 007242/2010
0052 008640/2010
0056 010893/2010
0057 012031/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0058 012043/2010
0064 016638/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0066 020542/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0068 027887/2010
0069 028744/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0070 031558/2010
BRAULIO BELINATTI GARCIA 0099 021044/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0077 006468/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0055 010058/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0036 000192/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0040 001687/2009
CHARLES KENDI SATO 0048 000756/2010
CLAUDIA BLUMELE SILVA 0070 031558/2010
CLAUDIO CESAR CARVALHO 0012 000284/2004
CLEBER TADEU YAMADA 0092 016802/2011
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA 0062 015169/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0080 010003/2011
CRISTINA SMOLARECK 0080 010003/2011
0100 021061/2011
CRYSTIANE LINHARES 0059 014088/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0031 001038/2008
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0033 001128/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN 0045 002148/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0016 000956/2005
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0023 000664/2008
EDSON MITSUO TIUJO 0020 000856/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0016 000956/2005
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0090 016618/2011
ELSON DE SOUSA FONSECA 0024 000719/2008
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0079 006778/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0021 000626/2008
FERNANDA EHALT VANN 0006 000349/2002
FERNANDO CESAR ROCCO 0102 000275/2005
FERNANDO O'REILLY CABRAL 0014 000575/2005
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0079 006778/2011

FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 0103 000097/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0074 002737/2011
GEDEAN PEDRO PELISSARI SI 0025 000838/2008
0026 000853/2008
0027 000868/2008
0029 000958/2008
0030 000962/2008
0031 001038/2008
0032 001096/2008
0033 001128/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 000700/2009
0074 002737/2011
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0054 009223/2010
0072 000752/2011
GIULIANA GUIMARAES CONTE 0059 014088/2010
GLAUBER JUNIOR CORTINAVIS 0055 010058/2010
GRAZIELA BOSSO 0025 000838/2008
0026 000853/2008
0027 000868/2008
0029 000958/2008
0030 000962/2008
0031 001038/2008
0032 001096/2008
0033 001128/2008
GUILHERME VANDRESEN 0021 000626/2008
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 0065 018672/2010
GUSTAVO REIS MARSON 0091 016653/2011
HENRIQUE LEITE TAVARES 0037 000426/2009
HUGO FRANCISCO GOMES 0040 001687/2009
ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 0040 001687/2009
INGO HOFMANN JUNIOR 0018 001134/2006
0095 018273/2011
IONE MARTINS DOS SANTOS M 0065 018672/2010
IVAN PEGORARO 0022 000646/2008
IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0002 001135/1995
IVONE ROLDAO FERREIRA 0019 000805/2007
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0087 014530/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 000700/2009
0074 002737/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0001 000646/1995
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0039 001223/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0001 000646/1995
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0039 001223/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO - 44 0046 002167/2009
JOANDERSEY DELIBERADOR E 0103 000097/2006
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0019 000805/2007
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0094 017428/2011
JOAO PAULO DE CASTRO 0089 016131/2011
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0036 000192/2009
JOSE BUZATO 0101 000272/2005
0102 000275/2005
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0041 002015/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0003 000086/1997
0015 000670/2005
JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIR 0020 000856/2007
JOÃO PAULO DE CASTRO 0038 000700/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0061 015136/2010
0097 018831/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0060 014229/2010
JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI 0029 000958/2008
KERLY CRISTINA CORDEIRO 0074 002737/2011
LAERCIO FONDAZZI 0027 000868/2008
LEONARDO CAMPANHA 0012 000284/2004
LORESVAL EDUARDO ZUIM 0088 014657/2011
LUCIANA SOUZA FANTE 0048 000756/2010
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA 0067 023433/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000098/2003
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 0098 020286/2011
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 0098 020286/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0074 002737/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 000061/2003
0043 002018/2009
0044 002019/2009
0057 012031/2010
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0011 000258/2004
MARCOS LEATE 0022 000646/2008
MARIA APARECIDA RODRIGUES 0002 001135/1995
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0012 000284/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS 0036 000192/2009
MICHAEL VINICIUS DE OLIVE 0093 017285/2011
MOACIR BORGES JUNIOR 0005 000846/1997
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0040 001687/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0040 001687/2009
OSVALDO EUGENIO SENHORINH 0082 010765/2011
PATRICIA DE PAULA PEREIRA 0037 000426/2009
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0077 006468/2011
PAULO SÉRGIO BRAGA 0054 009223/2010
RAFAEL MOSELE - 44.752 0046 002167/2009
RAPHAEL ANDERSON LUQUE 0075 004693/2011
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0077 006468/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0071 000376/2011
RODRIGO POZZOBON 0006 000349/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0017 000147/2006
ROGERIO VERDADE 0008 000529/2002
RONAN W BOTELHO 0083 011142/2011
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0027 000868/2008
RUI FRANCISCO GARMUS 0060 014229/2010
SAMIR CARAM 0065 018672/2010
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0053 008959/2010
SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0016 000956/2005
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0026 000853/2008
0029 000958/2008
0032 001096/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0076 005174/2011
TATIANA DE FREITAS GIOVAN 0081 010103/2011
TEOFILO STEFANICHEN NETO 0084 011260/2011
TEÓFILO STEFANICHEN NETO 0063 015619/2010
TIAGO ALGUSTO DE MACEDO B 0072 000752/2011
VALDIR ROGERIO ZONTA 0086 013037/2011
0096 018597/2011
VINICIUS KOBNER 0014 000575/2005
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 0054 009223/2010
VIRGINIA CORTES VOLPATO 0018 001134/2006
WALTER POPPI 0023 000664/2008
0028 000927/2008
0034 001130/2008
0035 001310/2008
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0013 000157/2005
YELBA NAYARA GOUVEIA BENE 0067 023433/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-646/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1135/1995-LIDIVEL MECANICA P/ VEICULOS LTDA x AMAURI MENEGUETTI-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-86/1997-BANCO BRADESCO S/A x IND E COM DE ALUMINIOS LIMEIRA LTDA e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-741/1997-IVO PNEUS x MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-846/1997-BANCO DO BRASIL S.A x SILVIO DORINI e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-349/2002-SENAI-SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL x NAVIRAI ALIMENTOS LTDA-Para retirar oficios R $ 28,20 -Advs. RODRIGO POZZOBON e FERNANDA EHALT VANN-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-353/2002-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO MATEMIX LTDA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0001552-60.2002.8.16.0017-GERDAU S/A x FRIGORIFICO MADRI S/A- Manifeste-se ante a reposta do oficio enviado ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA-Adv. ROGERIO VERDADE-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-61/2003-LANCHONETE E PANIFICADORA JANAINA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se ante o petitorio retro -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0002737-02.2003.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outro-PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR r$ 500,00 -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

11. INDENIZAÇÃO PERDAS/DANOS-258/2004-LEANDRO HUSCHIBERG MAURICIO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se ante o retorno da Carta Precatória enviada a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO - PR -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-284/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro-Manifeste-se ante o depósito de fls 339 -Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, CLAUDIO CESAR CARVALHO e LEONARDO CAMPANHA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-157/2005-ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DO JARDIM ALVORADA e outro x MARLI SIMONE FERREIRA e outro-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 99,00 -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-575/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA PR x BEATRIZ BIANCHI DA COSTA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. VINICIUS KOBNER e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-670/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUZIA GALETI DE OLIVEIRA LIMA-Manifeste-se ante o pedido de desarquivamento -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

16. COBRANÇA-956/2005-MARIA HELENA MEDEIROS e outro x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias)
Escrivão R$ 872,32 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 20,17 - Taxa Judiciaria R $ 52,06. Totalizando R$ 974,80 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

17. AÇAO DE DEPOSITO-147/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT MULTI x ESPÓLIO JOSÉ CARLOS PERES RUIZ-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

18. ABERTURA DE INVENTARIO-1134/2006-MARLENE NERY DA SILVA e outros x SEBASTIAO GREGORIO DA SILVA-Para retirar Formal de Partilha R$ 150,00 - Advs. INGO HOFMANN JUNIOR e VIRGINIA CORTES VOLPATO-.
19. ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-805/2007-CARMEM LÚCIA DE MELOLO SARTORI CARDOSO DA ROCHA e outro x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM- Manifestem-se ante o parecer do Sr. Perito -Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, JOAO LUIZ AGNER REGIANI e IVONE ROLDAO FERREIRA-.
20. INTERDIÇÃO-856/2007-ROSANGILA GONÇALVES DE CASTRO x OLITA STOCK SCHNEIDER RIBEIRO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO-.
21. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-626/2008-G B DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes, posto que na RPV constará os valores conforme apresentados, sendo que a atualização deverá ser realizada diretamente na tesouraria do municipio, e os valores já pagos não deverão ser compensados quando apresentado na tesouraria o comprovante do pagamento dos mesmo, conforme já manifestado pelo municipio de Maringá
1.1-Cumpre ressaltar que, com a compensação, a exequente GERALDO BUENO DE OLIVEIRA possui créitos a receber (crédito do exequente: R$7419,17, crédio a compensar R$7039,68).
A exequente GOJ INDUSTRIA COMKERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, possui créditos a receber (crédito exequente: R$ 991,20; crédito a compensar R$ 334,25).
1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado.
2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levanatdos todos os alvarás arquive-se com as baixas de estilo. Intimem-se. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
22. AÇAO DE DEPOSITO-646/2008-BANCO FINASA S/A x LAUDELINO FERNANDES-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.
23. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-664/2008-ADELIRIO CARGNIN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.
24. INDENIZAÇÃO-719/2008-CARLOS MOREIRA x TIM CELULAR S/A e outro-Para requerer o que lhe for de direito. -Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA-.
25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-838/2008-LUIZ ROSSINI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- 1. A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 114, alegando que nela há omissão e obscuridade. 2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. 4. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. 5. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, não existindo portanto omissão quanto a tanto. 6. Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. Em relação ao pedido do exequente NASCIMENTO RAMOS, observa-se que este merece acolhida , destarte, defiro o pedido para o fim de que, onde se lê " o exeqüente NASCIMENTO RAMOS, possui créditos a receber (crédito do exequente R$ 930,56; crédito a compensar R$ 203,54" passe-se a ler:Ressalto que o exeqüente NASCIMENTO RAMOS nada tem a compensar . 7. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos. 8. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 9. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 193. -Advs. GRAZIELA BOSSO, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
26. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-853/2008-MANOEL JOSE RAMOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- 1. A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 157, alegando que nela há omissão e obscuridade. 2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. 4. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. 5. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, não existindo portanto omissão quanto a tanto. 6. Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. 7. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 8. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 9. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 157. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
27. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-868/2008-ANTONIO CLARETE FONTOLAN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- 1. A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 114, alegando que nela há omissão e obscuridade. 2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. 4. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. 5. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, não existindo portanto omissão quanto a tanto. 6. Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. 7. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 8. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 9. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 114. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e LAERCIO FONDAZZI-.
28. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-927/2008-CEREALISTA TAMANDARÉ LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. WALTER POPPI-.
29. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-958/2008-MANOEL VIANA DIAS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- 1. A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 167, alegando que nela há omissão e obscuridade. 2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. 4. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. 5. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, não existindo portanto omissão quanto a tanto. 6. Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. 7. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 8. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 9. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 167. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO, JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.
30. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-962/2008-OSNEY MARTINS DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- 1. A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 165, alegando que nela há omissão e obscuridade. 2. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. 3. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo,

não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. 4. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. 5. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, não existindo portanto omissão quanto a tanto. 6. Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/ omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. 7. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 8. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 9. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 165. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

31. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1038/2008-MARIA TERESA PIRES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 201, alegando que nela há omissão e obscuridade. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida não encontra-se devidamente fundamentada, pelo que passo a fundamenta-lá. Alega o exequente que a executada possui a pretensão de compensar parcelas vincendas, e neste sentido essa compensação não é devida, legações tais que não merecem prosperar, visto que conforme se verifica da redação do § 9º do artigo 100 da constituição Federal as parcelas as parcelas vincendas advindas de parcelamento da divida podem ser incluidas na compensação, senão vejamos:... Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. Em relação ao que versa quanto a prescrição, observo que a presente ação não possui o condão de discussão quanto a esta matéria, sendo necessário o intento da ação própria para tanto. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 149. -Advs. GRAZIELA BOSSO, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

32. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1096/2008-SIDINEIDI PACHECO GONÇALVES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 185/186, alegando que nela há omissão e obscuridade. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados procedentes. De fato a decisão é omissa e equivicada. Sendo assim, julgo procedentes os presentes embargos declaratório para que onde se lê " deve ser observado que, tendo havido pedidos cumulados, e não sucessivos, e não logrando exito o embargante em algum deles, tem-se a procedência de sua ação foi parcial, e como tal, há a necessidade de se redistribuir os ônus de sucumbência, já que na hipótese verificou-se sucumbencia recíproca, o que será feito na parte dispositivo do presente "decisum", passe-se a ler: Quanto à omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios , que são sempre calculados com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações identicasem que atua. Já quanto a obscuridade/omissão em razãoda atualização percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. Mantém-se a decisão embargada como parcialmente procedente. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

33. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1128/2008-MAURICIO GROTTI VICENTE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- A embargante interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 149, alegando que nela há omissão e obscuridade. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito devem ser julgados improcedentes. Quanto à omissão alegada em razão da possibilidade de compensação, observo que, o patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabível. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em agravo, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso, posto ser o dispositivo de lei bastante claro. Quanto a omissão em razão dos honorários, esclareço que a mesma não ocorre, posto que, é de praxe que a escrivania faça constar na RPV os valores referentes aos honorários advocatícios, que são sempre calculados com base no valor homologado pelo juízo, e não com base no valor compensado, como o próprio procurador do embargante já pode observar em ações idênticas em que atua. Em relação à omissão a qual faz menção o recorrente que versa sobre as parcelas vincendas, percebe-se que a decisão recorrida não encontra-se devidamente fundamentada, pelo que passo a fundamenta-lá. Alega o exequente que a executada possui a pretensão de compensar parcelas vincendas, e neste sentido essa compensação não é devida, legações tais que não merecem prosperar, visto que conforme se verifica da redação do § 9º do artigo 100 da constituição Federal as parcelas as parcelas vincendas advindas de parcelamento da divida podem ser incluidas na compensação, senão vejamos:... Já quanto ao último ponto, qual seja, a obscuridade/omissão percebe-se que esta não merece acolhida, mesmo porque os valores podem, e devem ser atualizados diretamente na tesouraria da prefeitura. Em relação ao que versa quanto a prescrição, observo que a presente ação não possui o condão de discussão quanto a esta matéria, sendo necessário o intento da ação própria para tanto. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Transitada em julgado a presente, cumpra-se a decisão de fls. 149. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

34. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1130/2008-ALFREDO PEREIRA DO LAGO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. WALTER POPPI-.

35. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1310/2008-ANTONIO DE PAULA DE SOUZA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. WALTER POPPI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-192/2009-AVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA x COMERCIAL CANÇÃO LTDA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

37. REGRESSIVA-426/2009-UMBERTO CARLOS BECKER x JOSE FRANCISCO FADEL GRACIOSO e outro-Para efetuar o pagamento dos honorários do Curador R$ 600,00 -Advs. HENRIQUE LEITE TAVARES e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-700/2009-EUCLIDES TOTTI GARCIA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais,
(http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias)
Escrivão R$ 420,18 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R $ 24,15. Totalizando R$ 484,67 . As custas devem
ser recolhidas separadamente
-Advs. JOÃO PAULO DE CASTRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

39. MONITÓRIA-1223/2009-COMERCIAL DE ALIMENTOS VIRGINIA LTDA x NOVO CENTRO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-Manifeste-se ante a resposta do oficio enviado a COPEL -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

40. ORDINÁRIA-1687/2009-NILSON DONIZETTE MARTINS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Manifestem-se ante a proposta de honorários Periciais R$ 14.926,40 -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

41. CUMPRIMENTO-2015/2009-ANESIO STOCO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/ A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/ A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe

do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que ``o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados ``Bresser'' e ``Verão'' (sic); que ``demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento'' (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que ``o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição''(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que ``' o MM Juiz ``' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente ``a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou ``' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª.

Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

42. CUMPRIMENTO-2017/2009-DIRCE CARLIS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos

à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `` o MM Juiz `` a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente ``a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `` A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia incontroversa apontada as fls. 235. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

43. CUMPRIMENTO-2018/2009-ARLINDO AGOSTINHO BUSNARDO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação

ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de

improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia depositada nos autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

44. CUMPRIMENTO-2019/2009-TIMOTEO LUIZ BUZATTO x BANCO ITAÚ S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/ A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/ A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser'' e `'Verão'' (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento'' (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição''(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando ''se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232'', pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo'' em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC''(sic), e que ocorreu somente ``a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa''(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias''(sic). Ora,

resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER-2148/2009-FRANCISCO JOSE BRAGA NUNES x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA- Manifestem-se ante a proposta de honorários peficiais R$ 750,00 -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e DIRCEU GALDINO CARDIN-.

46. EXECUÇÃO-2167/2009-CAIXA SEGURADORA S/A x LEANDRO DA SILVA MOREIRA GUIMARAES e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO - 44.539 e RAFAEL MOSELE - 44.752-.

47. CUMPRIMENTO-2170/2009-ANTONIO CARLOS ZANDONADI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO.

NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia incontroversa apontada as fls. 235. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

48. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0000756-88.2010.8.16.0017-CARMEN BOLOTE x JOSE INACIO FERREIRA-Para efetuar o pagamento dos honorarios do Curador nomeado R$ 400,00 -Advs. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO-.

49. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0002843-17.2010.8.16.0017-GONÇALVES & TORTOLA S.A. x LOGIMASTERS-DACHSER TRANSP. NAC. INTL LTDA-embargante interpõe recurso de embargos de declaração contra a decisão de fls. 125. 2- Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presente seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito, devem ser julgados improcedentes. 3- Não há omissão na decisão de fls 125. O patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabivel. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em apelação, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso .4- Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 5 - Intimem-se . Transitada em julgado a presente, conclusos para sentença . -Advs. ALAN ROGERIO MINCACHE, ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE e ANDRÉ LUIZ MASSAD MARTINS-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003850-44.2010.8.16.0017-ACACIO DA CUNHA LOPES e outros x BANCO ITAU S/A- Conforme os precedente jurisprudenciais os critérios adotados para a correção monetária pelo senhor contador judicial são os mais aceitos, por serem os que melhor indicam a inflação ocorrida nos respectivos períodos de aplicação. Assim, homologo os cálculos apresentados às fls 377/380. Por sua vez, quanto ao pedido de levantamento, Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção

do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não exista determinação expressa em contrário de órgão superior que tenha eventualmente atribuido efeito suspensivo, autorizo o levantamento. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007242-89.2010.8.16.0017-ALVARO MALAGUTTI e outros x BANCO ITAU S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO

JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao

cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia incontroversa apontada as fls. 235. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008640-71.2010.8.16.0017-ANTONIO ALVINO LANDGRAF e outros x BANCO ITAU S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n ° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/ A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/ A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por

ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008959-39.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x S I SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PARANA ACABAMENTOS) e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal, Detran, Copel-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

54. ORDINÁRIA-0009223-56.2010.8.16.0017-MARIA MARLI DA PURIFICAÇÃO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Manifestem-se ante a proposta de honorários pericias R$ 6.578,40-Advs. VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, PAULO SÉRGIO BRAGA e GIANNY VANESKA GATTI FELIX-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010058-44.2010.8.16.0017-BANCO SOFISA S/A x VALDEMAR FREIRE GONCALVES-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. CARLA PASSOS MELHADO e GLAUBER JUNIOR CORTINAVIS-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010893-32.2010.8.16.0017-ARNALDO ROMUALDO MARTINS e outros x BANCO ITAU S/A. (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A)- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-

J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser'' e `'Verão'' (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento'' (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição''(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando ''se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232'', pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo'' em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC''(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa''(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias''(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o

que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012031-34.2010.8.16.0017-ADAHIR CANTIERI TONDINELLI e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTA- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim

dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, caso não exista determinação expressa em contrário de órgão superior que tenha eventualmente atribuido efeito suspensivo, autorizo o levantamento. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012043-48.2010.8.16.0017-ADELAIDE TEREZINHA LIVIO DE MARQUES e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTA- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser'' e `'Verão'' (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de

iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de

caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0014088-25.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x WAGNER FERNANDES-Acolho o requerimento de fls. 194/195 e HOMOLOGO por sentença, para que surtaseus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Comoconsequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presenteprocesso com julgamento do merito, em razao da composiçao operada entre aspartes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais,arquivem-se os autos, apos as baixas e anotaçoes de estilo. -Drs. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-.

60. NULIDADE-0014229-44.2010.8.16.0017-ALEX ADRIANO SANSIN x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU-Para efetuar o pagamento das custas processuais,

(http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias)

Escrivão R$ 845,06 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$10,09 - Taxa Judiciaria R$ 166,49. Totalizando R$ 1051,89 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0015136-19.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A CFI x JULIA LOPES DOS SANTOS-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

62. INVENTARIO-0015169-09.2010.8.16.0017-MARCOS ANTONIO PEREIRA LOPES e outros x MAURA LOPES DOS SANTOS- Para retirar Formal de Partilha R $ 150,00 -Adv. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL-.

63. REPARAÇAO DANOS MATER MORAIS-0015619-49.2010.8.16.0017-CARLA BARBOSA DE CASTRO MASSANO e outro x KIMBERLY CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD- Manifestem-se ante a proposta de honorários pericias R$ 2.000,00-Advs. TEÓFILO STEFANICHEN NETO e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016638-90.2010.8.16.0017-DIRCEU BRAZ PERRI BURDINI e outros x BANCO ITAU S/A-Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da

preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia depositada nos autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

65. DESPEJO-0018672-38.2010.8.16.0017-AGROPECUARIA BUMAR S/A x IVANILDA PAIXAO e outros- Manifestem-se ante a porposta de honorários periciais R$ 6.578,40-Advs. IONE MARTINS DOS SANTOS MELO, SAMIR CARAM, ARI ALVES PEREIRA e GUSTAVO CARVALHO ROMERO-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020542-21.2010.8.16.0017-EDNA KIOKO FUKAHORI TAHO e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA)- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO

VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto

com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositados nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

67. REPARAÇAO DANOS MATER MORAIS-0023433-15.2010.8.16.0017-EMILY CAROLINA RODRIGUES MATOS x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outro- Manifestem-se ante a proposta de honorários Pericias R$ 4.000,00-Advs. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e YELBA NAYARA GOUVEIA BENETTI-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0027887-38.2010.8.16.0017-ANTONIO CARLOS MARIOTTO e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A)- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta

feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento da quantia incontroversa apontada as fls. 267. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0028744-84.2010.8.16.0017-CLAUDIO RAYMUNDO e outros x ITAU UNIBANCO S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que `'o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida

pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados `'Bresser" e `'Verão" (sic); que `'demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento" (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que `'o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição"(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `' o MM Juiz `' a quo" em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC"(sic), e que ocorreu somente `'a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa"(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `' A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias"(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há

que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031558-69.2010.8.16.0017-ADERCIO GOMES e outros x BANCO ITAU S/A- Em brilhante artigo o mestre Miguel Reale citando o jurista George Ripert afirmou que "Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito." Pois bem, parece justamente o que esta acontecendo no caso em tela, ou seja, a possibilidade ou não do levantamento das quantias incontroversas depositadas a favor dos exeqüentes em face da sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO. Isto porque a Ação Civil Pública iniciou-se em 1998, ou seja, exatos 13 anos e ainda sem que muitos daqueles que foram lesados, e isto já é certo juridicamente, ainda não receberam de volta o dinheiro injustamente retirado. É esta realidade que incomoda o Judiciário, enfim, não ser visto pelo jurisdicionado como um órgão lento, injusto (afinal, justiça tardia não é justiça) e favorecedor dos caprichos dos mais abanados. Se aproximando da realidade e invertendo aquelas mazelas o Judiciário paranaense tem se mostrado decisivo e firme e impor que é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso como manifestou o eminente Desembargador Luiz Carlos Gabardo ao manifestar-se como relator no Processo: 826649-3 julgado em 28/09/2011 e publicado no DJ 741 25/10/2011 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/ A e Banco Itaú S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. BANCO BANESTADO S/ A. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 475-I, § 1º, DO CPC. 1. O levantamento de valores penhorados em cumprimento de sentença definitivo (art. 475-I, §1º, do CPC) independe do trânsito em julgado da decisão da respectiva impugnação. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer conferir provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES A EVENTUAL APRECIAÇÃO DE RECURSO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMAL INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO DO AGRAVADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO E RECURSO ULTERIOR. EXIGÊNCIA DESCABIDA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 799682-9 - Paraíso do Norte - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 05.10.2011) Afirma-se, ainda, que o STJ firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. INSURGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFINITIVIDADE. POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO SEM A NECESSIDADE DE CAUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J, CPC. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. . Vistos. I BANCO BANESTADO S/A e outro do interlocutório (fls. 18/20-TJ) que autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pela exeqüente, proferido nos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, que lhe move MARIA SAVARIEGO CARCANHOTO, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, ofertando como razões que ``o agravado ingressou com exceção de prescrição, argumentando, em síntese, que o título executivo estava prescrito, pois a execução tem por base a sentença condenatória proferida na ação civil pública n° 38.765/98 promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que condenou o ora Agravante a ressarcir diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança que teriam sido apropriadas nos meses de julho de 1987 e janeiro CE 1989 quando da implantação dos planos econômicos governamentais denominados ``Bresser'' e ``Verão'' (sic); que ``demonstrou ainda, que não há pretensões perpétuas e o direito de executar também fica submetido à prescrição tanto o quanto de iniciar ação de conhecimento'' (sic); que a exceção de prescrição ainda não foi decidida; que ``o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição''(sic); que o que se busca não é suspender a tramitação da execução em sua integralidade, mas apenas sobrestá-los em sua porção satisfativa; que a não concessão do efeito suspensivo à impugnação fere os princípios processuais; que a decisão agravada não observou o principio da menor onerosidade do devedor; que é pacifico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a multa do art. 475-J, CPC é indevida quando "se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232", pleiteando por tudo isso a reforma do decisum. Este é o breve relatório. II DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, comportando conhecimento. A questão ventilada cinge-se em torno da decisão que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem a atribuição de efeito suspensivo e autorizou o levantamento do valor depositado para garantia do juízo. E o recurso não merece guarida. Isso porque, a decisão proferida pelo douto juízo, declarando a possibilidade de levantamento de valores depositados pelo executado, na espécie, encontra-se em harmonia com o entendimento remansoso sobre o assunto. Com efeito, é definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária, nessas hipóteses, a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo executado In casu, não obstante a impugnação ao cumprimento de sentença ainda não ter sido julgada, o douto juízo já alinhavou, no interlocutório agravado, as premissas que nortearão sua decisão na impugnação, não transparecendo, outrossim, que a investida do agravante terá provimento naquela instância, até porque, o efeito suspensivo foi negado ao agravante. Assim, possível o levantamento dos valores depositados, uma vez que não ocorreu o efeito suspensivo à execução. Nesse sentido, Araken de Assis observa que: "Julgados totalmente improcedentes os embargos ou a impugnação, a execução prosseguirá na condição em que iniciou, ou seja, definitiva ou provisoriamente, sendo digno de registro que cabe impugnação contra execução provisória. O recurso cabível é o agravo de instrumento (art. 475-M, §3°, parte inicial), cuja interposição "não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art.558", consoante reza o art. 497. Desaparecerá, portanto, o efeito suspensivo (art. 475- M, caput), exceto se o relator revigorá-lo, outorgando efeito suspensivo ao agravo." A propósito, seguem precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a execução permanece definitiva: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso, recebido apenas com efeito devolutivo, interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318198/ RS, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados". (REsp 1206607. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 01/04/2011)No mesmo sentido: STJ. Ag 1369457, Ministro SIDNEI BENETI, 01/03/2011; Ag 1357039, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 02/12/2010. No que tange a multa prevista no art. 475-J, argumenta o Agravante que `` o MM Juiz `` a quo'' em momento algum determinou a incidência da multa do artigo 475-J, do CPC''(sic), e que ocorreu somente ``a menção do que preceitua o Código de Processo Civil que, caso o devedor não efetue o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias será aplicado a referida multa''(sic), alegou ainda a sua inaplicabilidade uma vez que de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação é indevida, por se tratar de execução, cuja sentença transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/2005. Sem razão o agravante. Isso porque, da simples análise do despacho de fls. 18/20-TJ, é possível observar que o douto juízo assim determinou `` A ventilada inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J, CPC, é alegação que esbarra no instituto da preclusão, certo que o executado não manifestou recurso próprio e adequado em face da decisão interlocutória de fls. 28, que expressamente admitiu a incidência da indigitada multa caso não houvesse pagamento no prazo de 15 dias''(sic). Ora, resta evidente que o devedor optou por não satisfazer voluntariamente o débito, efetuando depósito para garantia do juízo a fim de apresentar impugnação, desta feita, é no mínimo incongruente a alegação do agravante de que em nenhum momento o juízo determinou a incidência da multa, já que está às escancaras que isso efetivamente ocorreu. Ademais, no que tange à inaplicabilidade da multa por ter a sentença transitado em julgado anteriormente à vigência da lei 11.232/05, novamente sem razão o agravante. Sabe-se que com o intuito de garantir a segurança jurídica e assegurar estabilidade às relações jurídicas, aplica-se a legislação vigente à época da prática do ato, ou seja, "tempus regit actum". Assim dita a jurisprudência: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RECONHECENDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELA EDIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, É APLICÁVEL EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MESMO NOS CASOS EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQÜENDA

TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/05. INCIDÊNCIA DESTA LEI NO MOMENTO EM QUE O ATO JUDICIAL ESTÁ SENDO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL AFASTADA, JÁ QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE DO PRÓPRIO COMANDO LEGAL (CAPUT DO ART. 557, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Câmara Cível. Rel. Cunha Ribas. Julg. 08/08/2007). (TJ-PR, Agravo n. 0690737-1/01 - 4ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, Publicado em 24/08/2010). No caso em tela, mesmo que o trânsito em julgado da decisão que resultou no título judicial tenha ocorrido antes da vigência da Lei 11.232/2005, é plenamente possível sua aplicação quando o ato processual subseqüente, ou seja, o de cumprimento de sentença que iniciou em maio/2010, pois estava sob a égide da nova ordem processual. Ademais, mesmo que a ação de conhecimento tenha origem coletiva poderia o agravante, ter efetuado o pagamento reclamado voluntariamente, em sede de cumprimento de sentença. O que in casu não ocorreu, e por isso, plenamente possível a aplicação da multa prevista no diploma processual. Ressalte-se ainda que apenas o pagamento integral e espontâneo do débito é hábil a afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento), condição esta que não se equipara ao depósito prévio para garantia do Juízo. Nesse sentido a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO. DEPÓSITO DO VALOR EM GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE EQUIPARA AO EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA REQUERIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/05. APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DA MULTA DE DEZ POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, AI n. 0715922-8 - 4ª Câmara Cível. Rel. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 17/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO. 1.Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/ RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (Acórdão n.º 32680, 4ª. Câmara Cível, Relator Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/08). III- Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, porque a motivação do mesmo afrontou entendimento pacificado desta Corte de Justiça, tudo com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 23 de setembro de 2011. Des. EDSON VIDAL PINTO Relator." Também importante destacar o posicionamento da Relatora Denise Hammerschmidt no Julgamento proferido no Processo: 813649-8 publicado no DJ: 731 10/10/2011 05/10/2011 : "Ademais, não há como deixar de levar em consideração que o devedor (Banco Banestado S.A. sucedido pelo Banco Itaú S.A.) é um dos maiores bancos privados senão o maior deste País, sendo certo que o valor em discussão não é de grande vulto, de modo que não será capaz de trazer qualquer inconveniente à instituição financeira, comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica." Ainda mais, também se destaca : "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A execução fundada em título judicial com trânsito em julgado se reveste de definitividade, mesmo quando pendente de julgamento apelação interposta contra sentença de improcedência dos embargos do devedor. 2. Tratando-se de execução definitiva, não é necessária a prestação de caução para levantamento da quantia depositada em juízo Min. Fernando Gonçalves - DJe 22/10/2007) "Esta eg. Corte de Justiça firmou orientação no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra decisão de improcedência dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados." (REsp 1206607 - Rel. Min. Raul Araújo - DJE 01/04/2011) Enfim, também quanto a isso a o recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que o presente recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 2 de agosto de 2011. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator" Ademais, basta uma simples pesquisa no setor de jurisprudência do TJPR para verificar que todas as decisões proferidas a respeito são no sentido que a quantia depositada pode ser levantada de imediato e sequer com a necessidade do oferecimento de caução. Portanto, há que se ter em mente que as execuções ou cumprimentos de sentença relativos à decisões já transitadas em julgado revestem-se de definitividade, não impedindo o levantamento de valores depositados, independentemente do trânsito em julgado ou do oferecimento de caução. Assim, como diz o jurista George Ripert antes que a realidade se vinga contra a inércia do Judiciário se faz necessário o deferimento do pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada independente de caução, sob pena de causar-se ilegal e indevido constrangimento ao exeqüente. Dessa forma, como não há notícias de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, autorizo o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Ainda, por questões administrativas, a fim de promover a agilidade processual, defiro a assinatura do alvará pela Sra. Escrivã. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDIA BLUMELE SILVA-.

71. COBRANÇA-0000376-31.2011.8.16.0017-JULIO FELIZARDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para retirar oficio destinado ao FENASEG R$ 9,40 -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

72. ORDINÁRIA-0000752-17.2011.8.16.0017-EDUARDO SORDI DIAS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -SENEPAR-O embargante interpõe recurso de embargos de declaração contra a decisão de fls. 182. 2- Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presente seus requisitos de admissibilidade. Mas em seu mérito, devem ser julgados improcedentes. 3- Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fls 182. O patente inconformismo expressado só poderá ser apreciado através do recurso cabivel. Se a decisão é acertada ou não, é questão que não cabe ser discutida em sede de embargos de declaração e sim em apelação, não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser corrigida pelo presente recurso .4- Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 5 - Ademais, devem as partes apresentar quesitos, conforme determido pela decisão de fls 182, viabilizando ou não a pericia. Destarte devem faze-lo no prazo de 05 dias, desta decisão. -Advs. TIAGO ALGUSTO DE MACEDO BINARTI e GIANNY VANESKA GATTI FELIX-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0002441-96.2011.8.16.0017-PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x WALDEIR DE JESUS LOBIANCO-Para povidenciar o restante das guias do Oficil de Justiça -Adv. ANA LUCIA FRANCA-.

74. ORDINARIA REVISIONAL-0002737-21.2011.8.16.0017-CLAUDIO SERGIO RODRIGUES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Verifico que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, § I do CPC. Destarte, contados e preparados retornem-me conclusos.- Advs. KERLY CRISTINA CORDEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

75. COBRANÇA-0004693-72.2011.8.16.0017-AUTO IMPACTO AMORTECEDORES E MOLAS LTDA x GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA - ROLEMAR e outro-Para, querendo, impugnar as contestações no prazo legal -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE-.

76. AÇAO DE DEPOSITO-0005174-35.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x A MARTINELI SERVICOS GRAFICOS ME-Para retirar e instruir AR/ MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-0006468-25.2011.8.16.0017-ALBINO GAVA x BV FINANCEIRA S.A CFI- Compulsanmdo os autos, noto que fora analisado o pedido de inversão do ônus da prova. Assim, passo a faze-lo.

Requereu o requerente a inversão do ônus da prova.

Primeiramente, tenho que evidenciar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, pois a atividade bancária é matéria que está no âmbito de incidência da legislação sonsumerista, conforme se observa das disposições dos artigos 2º, 3º e 52.

Por certo, que não há duvida sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos chamados contratos bancários a às atividades bancárias.

Em vista de inúmeros pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiç, foi editada a Súmula 297:

" O Código de Defesa do Consumidor é aplicavel às instituiçoes financeiras."

Dessa forma, tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é de rigos a inversão do ônus da prova, pois além de haver relação de consumo, o correstista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao requerid, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações, já que em se tratando de contrato de conta-corrente, reiteradamente têm sido encontrados irregularidades que têm sido reiteradamente extirpadas pelo poder judiciario . em especial quanto a cobrança de juros capitalizados e taxas/tarifas não contratadas.

De outro lado, a hipossuficiência técnica consiste no fato de que, tratando-se de um tipico contrato bancário, existe a dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos constitutivos de seu direito. Assim, a inversão do ônus da prova se mostra necessária para facilitar a busca da preten~soa do consumidor.

Apesar de não ter sido requeido pelos réus que o banco efetue, em caso de produção de prova pericial os honorários periciais, tal dúvida fatalmente será suscitada no feito, pelo que entendo que já deve ser esclarecida.

Ocorre que os tribunais há muito vêm entendendo que a inversão do ônus da prova não objetiva impor à parte ré o pagamento do custo da produção da prova. O que ocorre é que o ônus financeiro da prova segue, salvo o caso de assitência judiciaria, o ônus de sua produção. Se, com a inversão. o ônus da prova agora imcumbe ao réu, pode ele não requerer qualquer prova, não tendo, assim, que arcar com o custo de sua produção. Porém, se, temendo as consequências processuais, preferir produzi-lá, é evidente que deverá arcar com as verbas dai decorrentes. Em suma, embora a inversão do ônus da prova não tenha o efeito de obrigar o fornecedor a adiantar as despesas com a prova requerida pelo consumidor, sofre ele as consequências de não a produzir, dele não se retirando o direito de produzir apenas a prova que seja de seu interesse, não importando quem a tenha requerido.

Por isso, não está o ora autor obrigado a efetuar o depósito dos honorários periciais, porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da pericia, em razão da inversão do ônus da prova.

De qualque modo, aplicável a regra do art. 33 do CPC.

Assim, defiro a inversão do ônus da prova em favor do requerente.

Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que no prazo de 05 dias digam se pretende, diante da inversão do ônus da prova a produção da perícia. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006680-46.2011.8.16.0017-LUIZ BERNARDINO DA SILVA x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se ante o depósito de fls 47/48 -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006778-31.2011.8.16.0017-ANTONIO DE PAULA SOUSA x BV FINANCEIRA S/A CFI-Manifeste-se ante o contrato juntado de fls 56/59 -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

80. REVISIONAL-0010003-59.2011.8.16.0017-JVA TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A-O requerido, em preliminar de contestação, alega inépcia da pretensão de declaração de inexistencia da dívida; inépcia da tese pela ausência de juntada dos documentos indispensáveis; inépcia do requerimento de exibição de documentos; decadência. Analisando conjuntamente as alegações de inépcia, verifica-se que estas não merecm acolhida. A autora trouxe ao bojo dos autos toda a documentação de que dispunha para ajuizar a apresente ação. Ademais, o direito brasileiro não acolheu a teoria concretista da ação, pela qual a parte deveria provar, constituir o seu direito com o simples ajuizamento da ação, sem qualquer dilação probatória. Ainda, os documentos mencionados pelo banco requerido são justamente os que estão em sua posse, suja juntada aos autos foi solicitada pela parte autora. Somente para acrescentar, da fundamentação apresentada pelo requerente, fica claro que deseja a revisão do contrato e de suas cláusulas, e é corolário lógico da revisão do contrato a alteração de eventuais cláusulas abusivas ou ilegais, cujo pedido fica implícito no pedido formulado na inicial. Verifica-se, então, que depois do recebimento do serviço, ou seja, no momento em que teve contato com o extrato em que o referido serviço constava lançado e, caso percebesse algum lançamento praticado incorretamente, o correntista deveria ter se manifestado, pois tal vício na prestação de serviço bancário está claro até mesmo para o cliente leigo. Espera-se do correntista uma postura de boa-fé, igualmente exigida dos bancos e instituições financeiras em geral, que em se observando lançamentos errôneos ou de origem desconhecida tem o dever de pedir esclarecimentos dentro do prazo legal. Observo que a autora entende que devem ser aplicadas à espécie as regras do Código de Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova. De fato, aos contratos bancários celebrados com o consumidor, ou seja, com o destinatário final do bem ou serviço, como na fatispécie devem ser aplicadas as regras do C.D.C., tendo em vista a caracterização da relação de consumo. No caso presente a requerente pode ser vista como consumidora em face do banco requerido, pois adquiriu o produto por este oferecido (dinheiro) como destinatário final. Assim, as relações comerciais entabuladas entre as partes devem ser analisadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras é matéria já sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Dessa forma, com base no artigo 6.º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, defiro a inversão do ônus da prova em favor da autora, cabendo, portanto a parte ré comprovar a regularidade dos lançamentos efetuados na conta da autora. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para que no prazo de 05 dias digam se pretendem, diante da inversão do ônus da prova, a produção da perícia. -Advs. CRISTINA SMOLARECK e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

81. INDENIZAÇÃO-0010103-14.2011.8.16.0017-EMBALLAGE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAULEASING S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. TATIANA DE FREITAS GIOVANINI M-.

82. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0010785-66.2011.8.16.0017-ALESSANDRE JOSE DE MORAES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. OSVALDO EUGENIO SENHORINHO OLIVO NETO-.

83. REVISAO DE CLAUSULAS-0011142-46.2011.8.16.0017-JOSE JURANDIR BONFIM x BANCO BMG S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. RONAN W BOTELHO-.

84. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011260-22.2011.8.16.0017-DIEGO REINALDO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

85. ABATIMENTO DE PREÇO-0012582-77.2011.8.16.0017-SEBASTIAO DOMINGOS VIAL e outro x BV FINANCEIRA S/A CFI e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. ADRIANE C STEFANICHEN-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA-0013037-42.2011.8.16.0017-MERIELE MOSSO BISPO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

87. REPARAÇÃO DE DANOS-0014530-54.2011.8.16.0017-ROSANA CRISTINA DE SOUZA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outro-Para, querendo, impugnar as contestações no prazo legal -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

88. DECLARATÓRIA-0014657-89.2011.8.16.0017-AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA - EPP x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

89. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0016131-95.2011.8.16.0017-CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS x BELON E BORTOLUZI LTDA-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. JOAO PAULO DE CASTRO-.

90. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0016618-65.2011.8.16.0017-FRANCISCO JOSE BRAGA NUNES x IMOBILIARIA YOSHIDA e outro-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao e Oficio R$18,80 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-0016653-25.2011.8.16.0017-ARGENTIL DOS SANTOS MARQUES x GE MONEY-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. GUSTAVO REIS MARSON-.

92. EXECUÇÃO-0016802-21.2011.8.16.0017-NIPOAR CLIMATIZAÇÕES LTDA x VIP COZINHA NATURAL LTDA e outro-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 49,50 -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-0017285-51.2011.8.16.0017-RUI DA SILVA BARBOSA x CREDIFIBRA S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA-.

94. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0017428-40.2011.8.16.0017-ÉDER ADÃO ROSSATO x GOOGLE BRASIL INTERNETE LIMITADA e outro-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

95. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018273-72.2011.8.16.0017-J BABATI E SILVA LTDA x TRION TECNOLOGIA LTDA-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 49,50 -Adv. INGO HOFMANN JUNIOR-.

96. ABATIMENTO DE PREÇO-0018597-62.2011.8.16.0017-DOUGLAS FABIANO COSTA DE LIMA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

97. BUSCA E APREENSÃO-0018831-44.2011.8.16.0017-BV S/A x EVERTON TOZANI DA SILVA-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37/38-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

98. INDENIZAÇÃO-0020286-44.2011.8.16.0017-DANILO WELLINGTON SOARES BATISTA x FLAVIA MARCELA FELIPE-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Advs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-.

99. EXECUÇÃO-0021044-23.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x KOCH & NARDELLI- Para retirar oficios R$ 37,60 -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-.

100. REVISIONAL-0021061-59.2011.8.16.0017-OSMAR CALABRINI x BV FINANCEIRA S.A CFI-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-272/2005-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE FLORESTA x VICENTE RODRIGUES DA SILVA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE BUZATO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-275/2005-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE FLORESTA x VALDETE ANDRADE DE OLIVEIRA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. JOSE BUZATO e FERNANDO CESAR ROCCO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-97/2006-FAZ PUB DO MINICIPIO DE PAIÇANDU - PR. x CONSTRUTORA VICKY LTDA-Para que especifique o prosseguimento do feito a qual se refere em petitório retro -Advs. JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA e FLAVIO HIDEYUKI INUMARU-.

17/11/2011

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 190/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCENIR ANTONIO BARETTA 00017 000832/2008
ALCEU MACHADO NETO 00015 001187/2007
ANDREIA MALDONADO PERTILE 00009 000501/2006
ANDRÉ LUIZ ALDOAL PODESTA 00013 000898/2007
ARIELE STEFFEN FUGGI 00025 002244/2009
CELSO HIDEO MAKITA 00031 000312/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00012 000605/2007
CINTIA RESQUETTI 00006 000555/2003
00027 002387/2009
CRISTINA SMOLARECK 00016 000748/2008
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS 00010 000515/2006
EDVALDO AVELAR SILVA 00026 002289/2009
GUILHERME VANDRESEN 00028 000745/2010

HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00005 000432/2003
JAQUELINE LETICIA DA FONSECA 00014 000995/2007
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 00024 001807/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00008 000036/2006
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00001 000050/1994
00011 000592/2006
MARIANA BENINI SOUTO 00030 001529/2010
MARIELY REGINA AMÉRICO 00034 000918/2011
00035 000921/2011
NEI CARVALHO DA SILVA 00007 000564/2003
PATRICIA MARCHI MARIN 00003 000930/1995
00021 000599/2009
ROGERIO BLANK PEREIRA 00032 000544/2011
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00002 000572/1995
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA 00033 000818/2011
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00029 000790/2010
SIMONE DAIANE ROSA 00018 001136/2008
00019 001355/2008
00020 001521/2008
00022 001159/2009
THEREZINHA SANTOS GANASSIN 00023 001224/2009
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00004 000379/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-50/1994-MELO MORA E CIA LTDA x MARCELO VIEIRA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.
2. FALENCIA-572/1995-SACARIA FIM DA PICADA IND E COM x O JUIZO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-930/1995-MAGALHAES E DELMUTTI LTDA x ANA LUCIA MESSIAS CREADO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. PATRICIA MARCHI MARIN-.
4. SUMARIA DE INDENIZACAO-379/2002-JAIR RAMOS MARTINS (FALECIDO) e outros x BANCO ITAU S.A e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-432/2003-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE L x JOSE CARLOS CAMPOS LESSA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-.
6. DECLARATORIA-0002699-87.2003.8.16.0017-ANTONIO DE SOUZA SILVA e outros x SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO SAOP-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. CINTIA RESQUETTI-.
7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-564/2003-BANCO ITAU S.A x N PORCEL MOVEIS ME LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-36/2006-BANCO ITAU S.A x OCEAN TRADING LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
9. ORDINARIA DE COBRANCA-501/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LOBATO JEANS LTDA ME e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ANDREIA MALDONADO PERTILE-.
10. SUMARIA DE COBRANCA-515/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA x MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-.
11. ORDINARIA DE COBRANCA-592/2006-MARIA HELENA PEREIRA DOS REIS BATISTA e outros x ASSOCIACAO BOM SAMARITANO HOSPITAL SANTA RITA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.
12. ORDINARIA DE COBRANCA-605/2007-ESPOLIO DE MILTON ROCHA FERNANDES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-898/2007-AGROPECUARIA BOA VISTA S/C LTDA x LUIS ANTONIO PAOLICCHI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ANDRÉ LUIZ ALDOAL PODESTA-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-995/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇOES ADMINSITRACAO E ASSESSORIA x ALCINDO FELTRIN e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. JAQUELINE LETICIA DA FONSECA-.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1187/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x PAULO LEONARDI ME e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

16. ORDINARIA DE REVISAO-748/2008-JORGE LUIZ GALHERA x BANCO CITIBANK S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. CRISTINA SMOLARECK-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/2008-DC COMERCIO E ASSIST TECNICA MAQ ESCRITORIO LTDA x A J SANTOS INFORMATICA ME-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ALCENIR ANTONIO BARETTA-.

18. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1136/2008-CELINA MARIA DE LIMA MANZATTI x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

19. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1355/2008-ADEMIR DE BRITO x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

20. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1521/2008-JOSE VIANES MANHAES x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-599/2009-ANIZIO ARNONI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. PATRICIA MARCHI MARIN-.

22. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1159/2009-LUIZ CARLOS SALES DE ARAUJO x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-1224/2009-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL x SIERRA E BERGAMO LTDA ME-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. THEREZINHA SANTOS GANASSIN-.

24. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1807/2009-JACQUELINE MAYER BARBOSA REGIANI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

25. DECLARATORIA-2244/2009-CLAUDETE APARECIDA MANGOLIN e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ARIELE STEFFEN FUGGI-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-2289/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONY TELLO BORNIA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. EDVALDO AVELAR SILVA-.

27. USUCAPIAO-2387/2009-OSNI FELIPE FULBER x RIYAITI SAITO (ESPOLIO) e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. CINTIA RESQUETTI-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0013628-38.2010.8.16.0017-SILVIO LUIS LIMONTA x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. GUILHERME VANDRESEN-.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0013990-40.2010.8.16.0017-NILO RICHINI NETO x ANTIMIDORO ZANKO e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

30. REVISAO DE CONTRATO-0026450-59.2010.8.16.0017-VLADEMIR CELESTINO x OMINI S/A CREDITO FIANANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARIANA BENINI SOUTO-.

31. ACAO MONITORIA-0006471-77.2011.8.16.0017-FIEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE E CEREAIS x NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. CELSO HIDEO MAKITA-.

32. ACAO MONITORIA-0009667-55.2011.8.16.0017-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA x PAULA GIOVANA SINIGALIA ALENCAR-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017048-17.2011.8.16.0017-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x COPAM POCOS ARTESIANOS LTDA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data

de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-0018537-89.2011.8.16.0017-MARCIO MARCONDES DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARIELY REGINA AMÉRICO-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-0018557-80.2011.8.16.0017-MARIA APARECIDA GERONIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se houver devolução dos autos após a data de 17/11/2011. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARIELY REGINA AMÉRICO-.

Maringá, 17 de novembro de 2011.
ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 189/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR PENHA 00040 001158/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00022 000914/2008
00047 002123/2009
00085 000626/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00022 000914/2008
00047 002123/2009
ALBERT LUCIANO MENDES DE FIGUEIREDO 00103 000146/2011
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00024 001078/2008
00030 000057/2009
00035 000321/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00020 001398/2007
00056 000642/2010
ALICIO MALAVAZZI 00014 000023/2007
ALTIMAR PASIN DE GODOY 00101 000232/2010
ANA MARIA BRENNER 00003 000250/1996
ANDERSON JUNIOR GARBUGIO 00047 002123/2009
ANDREA BONACIN 00081 000571/2011
ANDREA GIOSA MANFRIM 00026 001358/2008
00027 001374/2008
00029 001533/2008
00034 000266/2009
00042 001386/2009
00046 001981/2009
ANDRE LUIZ BORDINI 00068 001677/2010
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 00002 000248/1996
AROLDO LUIZ MORAIS 00098 000369/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00031 000069/2009
00050 002413/2009
00053 000254/2010
00070 001766/2010
00074 000024/2011
00082 000589/2011
00086 000632/2011
00090 000699/2011
CARLA SIQUEROLO 00044 001710/2009
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00075 000059/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00052 000074/2010
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00092 000770/2011
00095 000867/2011
CHARLES DA SILVA RIBEIRO 00048 002142/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00064 001260/2010
CRISTIANO TRIZOLINI 00095 000867/2011
CRISTINA SMOLARECK 00019 001215/2007
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00024 001078/2008
00025 001112/2008
00030 000057/2009
00033 000195/2009
00035 000321/2009
00037 000386/2009
DIOGENES NUNES DE SOUZA 00102 000058/2011
DIOGO VALERIO FELIX 00038 000575/2009
DIRCEU GALDINO CARDIN 00100 000901/2010
EDLON SOARES SILVA 00082 000589/2011
EDSON SHOITI FUGIE 00009 000373/2004
EDUARDO CARRARO 00005 000417/1997
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00074 000024/2011
00086 000632/2011
00089 000698/2011
00091 000700/2011
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00050 002413/2009
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00026 001358/2008
00095 000867/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00008 000174/2004
FABIANO NEVES MACIEYWKSI 00081 000571/2011
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00049 002360/2009
00060 001015/2010
00092 000770/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 00072 002016/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00096 000994/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00081 000571/2011
FLAVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS 00045 001933/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00052 000074/2010
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 00007 000064/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00070 001766/2010
GISELE RODRIGUES VENERI 00059 001003/2010
HEBER LEPRE FREGNE 00066 001399/2010
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ 00028 001401/2008
ILAN GOLDBERG 00067 001528/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00097 001001/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00063 001169/2010
00097 001001/2011
JHONATHAS SUCUPIRA 00019 001215/2007
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 00012 001181/2006
JOAO PAULO GOMES NETTO 00043 001480/2009
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 00014 000023/2007
JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO 00087 000651/2011
JOSE DORIVAL PEREZ 00005 000417/1997
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00036 000375/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00018 001103/2007
JOSE ROBERTO BALESTRA 00008 000174/2004
JOSE ROBERTO GAZOLA 00077 000257/2011
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MOR 00098 000369/2004
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00085 000626/2011
LAERT MANTOVANI JUNIOR 00032 000095/2009
LAURICI PELEGRINI JUNIOR 00003 000250/1996
LAURINDO GOBI 00078 000322/2011
LEONARDO AUGUSTO GENARI 00010 000502/2004
LEONARDO DE ALMEIDA SANDES 00103 000146/2011
LUANA CHAGAS BUENO 00080 000548/2011
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO 00101 000232/2010
LUIS CARLOS DE SOUSA 00083 000613/2011
00093 000793/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00062 001137/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 00040 001158/2009
00044 001710/2009
LUIZ CARLOS SANCHES 00049 002360/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00008 000174/2004
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00009 000373/2004
MARCELA DINO MARTINI 00094 000855/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00072 002016/2010
MARCELO BARROS MENDES 00088 000679/2011
MARCELO DANTAS LOPES 00011 000925/2006
MARCELO PALMA DA SILVA 00054 000475/2010
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00004 000173/1997
MARCIO LUIS PIRATELLI 00049 002360/2009
00060 001015/2010
00092 000770/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00031 000069/2009
00053 000254/2010
00082 000589/2011
00086 000632/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 00101 000232/2010
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00076 000063/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00041 001347/2009
MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE 00057 000824/2010
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI 00041 001347/2009
MARIZETI SOARES SANTOS SILVA 00068 001677/2010
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI 00095 000867/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00043 001480/2009
00090 000699/2011
MICHEL VITOR ENDO 00038 000575/2009
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00028 001401/2008
NELCIDES ALVES BUENO 00068 001677/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00084 000620/2011
ODAIR MARIO BORDINI 00002 000248/1996
ODAIR VICENTE MORESCHI 00006 000302/2000
OKCANA YURI BUENO RODRIGUES 00059 001003/2010
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 00061 001097/2010
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI 00063 001169/2010
PAULA YUMI KIDO 00095 000867/2011
PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA 00090 000699/2011
PAULO ROBERTO FADEL 00101 000232/2010
PAULO ROBERTO GOMES 00016 000828/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00016 000828/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00017 000874/2007
PIERRE GAZARINI SILVA 00039 001084/2009
PIRATAN ARAUJO FILHO 00099 000332/2009
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 00072 002016/2010
RALPH ROCHA MARDEGAM 00063 001169/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00101 000232/2010

RICARDO DOS SANTOS ABREU 00068 001677/2010
RODRIGO DE ALENCAR ALVES 00072 002016/2010
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 00053 000254/2010
00058 000832/2010
RUBENS MELLO DAVID 00095 000867/2011
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00049 002360/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 00015 000576/2007
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00034 000266/2009
SERGIO SCHULZE 00055 000517/2010
SILVENEI DE CAMPOS 00054 000475/2010
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00021 000789/2008
SIMONE COSTA MEISTER 00048 002142/2009
SIMONE XANDER PEREIRA PINTO 00033 000195/2009
SUZIMAR DINIZ VENANCIO 00041 001347/2009
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PA 00010 000502/2004
TARCIZIO FURLAN 00001 000027/1980
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00064 001260/2010
00071 001863/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00008 000174/2004
THALITA TABATA WELZ NEGRI DA LUZ 00070 001766/2010
00079 000444/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00062 001137/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00020 001398/2007
VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA 00065 001369/2010
VICENTE TAKAJI SUZUKI 00069 001691/2010
VILMA THOMAL 00027 001374/2008
00029 001533/2008
VINICCIUS FERIATO 00073 000004/2011
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO 00013 001394/2006
00014 000023/2007
WALDEMAR DE MOURA 00072 002016/2010
WALDIR FRARES 00043 001480/2009
WALTER DA COSTA 00066 001399/2010
WALTER POPPI 00023 001049/2008
00042 001386/2009
WILSON JOSE DE FREITAS 00051 002446/2009

1. FALENCIA-27/1980-SODILUB SOC DIST DE LUBRIFICANT x LUPA LUBRIFICANTES PARANA LTDA-Está pendente de cumprimento em Guaratuba precatória para avaliação e leilão dos bens da massa falida. Essa diligência não depende de a autora do processo falimentar ter ou não procurador nos autos. Oficie-se ao deprecado, pois, que, independentemente de constituição de novo procurador pela parte autora, realize a avaliação e a hasta pública, pois que se tratam de diligências do juízo em processo falimentar.----------Fica a parte intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. TARCIZIO FURLAN-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-248/1996-GILBERTO CEZAR PAVANELLI x FRIEDRICH E PIMENTEL LTDA e outro-Fica a parte requerida intimada para efetuar o preparo das custas para homologação do acordo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ODAIR MARIO BORDINI e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-250/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTD x RENATO CARBONE PERES EXCLUIDO FLS. 126 e outro-Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item III (1 alvará) = R$ 9,40, Tabela IX, item III (1 ofício(s)/livro(s)/doc(s).) = R$ 9,40 e 3 aviso(s) de publicação = R$ 8,46. Segunda guia destinada ao Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e ANA MARIA BRENNER-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-173/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE SARDENA e outro-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a certidão da Junta Comercial do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-417/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x AGRO DIESEL PETROLEO LTDA e outros-Certifico que em consulta ao sistema Bacenjud verifiquei que a ordem de bloqueio restou infrutífera. Certifico, ainda, que o bloqueio junto ao sistema Renajud também restou infrutífero, pois não existe veículo matriculado em nome do executado e sem ônus ou restrição. Restando infrutífera as diligências realizadas junto aos sistemas Bacenjud e Renajud, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Manifeste-se, ainda, acerca das informações fornecidas pela Receita Federal. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e EDUARDO CARRARO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2000-ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA x RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA e outros-Fica o devedor intimado da penhora para, querendo, requerer o que for de direito no prazo legal. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2004-MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ARIOVALDO ANDRADE JUNIOR-Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) de intimação (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais.-------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-174/2004-JOSE ROBERTO BALESTRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Sobre o cálculo apresentado pela contadoria, digam as partes, em cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO BALESTRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-373/2004-ALDEMAR DE CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e EDSON SHOITI FUGIE-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2004-B H D COMERCIO DE BOMBUSTIVEIS LTDA x ANTONIO ISMAEL DE OLIVEIRA-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA e LEONARDO AUGUSTO GENARI-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-925/2006-VERONICA ABRAHAM PESCO x SILVIO IWATA S/C LTDA-Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item III (2 alvarás) = R$ 18,80 e 4 aviso(s) de publicação = R$ 11,28. Segunda guia destinada ao Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

12. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-1181/2006-HIDERALDO LUIZ GROSSO x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM- A intimação da penhora lavrada às fls. 749 foi dirigida à procuradora da exequente, como se vê às fls. 751. Int-se, portanto, o procurador do executado.----------Fica o devedor intimado da penhora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

13. REVISAO DE CONTRATO-1394/2006-TEMPHO CAMISARIA LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Defiro ao autor vista dos autos pelo prazo de 30 dias.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.

14. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-23/2007-CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ABE E NISHIMUTA LTDA EPP UETA CINE FOTO SOM-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ALICIO MALAVAZZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-576/2007-CLAUDINEY APARECIDO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) de citação (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais.-------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-828/2007-HIROSHI ITO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré.

(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-874/2007-EDSON SHIGUEMITSU NAGABE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte embargante intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, Item I = R$ 211,50 e 4 aviso(s) de publicação = R$ 11,28. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1103/2007-BANCO BRADESCO S/A x CHOPERIA MARUPIARA LTDA e outros-Fica a parte exequente intimada do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1215/2007-SERGIO DANTAS ARRUDA x JMB VELA E LOSADA LTDA-Fica o credor intimado para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK-.

20. REVISAO DE CONTRATO-1398/2007-LAVIO DE OLIVEIRA TOLENTINO x BANCO HSBC S/A-Nos termos do despacho de f. 186, fica o réu intimado para, no derradeiro prazo de dez dias, juntar os extratos, sob pena de considerar-se provado o valor que o autor alega. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO-0007210-55.2008.8.16.0017-CLAUDEMIR JORGE x KASABELLA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-Fica a parte exequente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-914/2008-FABIO PEREIRA GONCALVES x BANCO PANAMERICANO S/A-Trata-se de processo julgado em fase de execução de sentença. A sentença condenou o réu a pagar as custas. As custas pertencem ao Estado. As partes não podem transacionar acerca das custas, porque não podem fazer acordo sobre direito de outros (no caso, do Estado). Pagas as custas pelo réu, como determinou a sentença, voltem para homologar o acordo.----------Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, Item I = R$ 211,50, Tabela IX, item II (1 autuação) = R$ 9,40, Tabela IX, item III (1 ofícios/livros/docs.) = R$ 9,40, Taxa Judiciária (diferença) = R$ 20,00 e 6 aviso(s) de publicação = R$ 16,92. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 3 conta(s) de qualquer natureza = R$ 30,26. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

23. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1049/2008-ALESSANDRA GEROTTO MANETTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria. Fica, ainda, intimada para dizer se ainda possui créditos a receber.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. WALTER POPPI-.

24. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1078/2008-JOAO BATISTA PARREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e provejo os presentes embargos pois, com efeito, houve erro material na decisão. Razão pela qual revogo-a para que passe a constar o seguinte: "Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até 31/5/2011: João Batista Parreira = R$ 784,68; Dalva Fagundes dos Santos = R$ 628,97; Antonio Correia = R$ 1.254,19; Hélio Alves da Silva = R$ 625,72; Dirceu Felizardo = R$ 1.111,22; Luiz Caetano = R$ 1.386,12; Roberto Aparecido Delgado = R$ 675,47; Sidney Tanferri =R$ 662,82; Paulo Bagini = R$ 670,51; Irany Silvestrini = R$ 1.403,40; Marco Aurelio de Oliveira = R$ 170,28; Euclides Longo = R$ 1.235,04; Delfino Antonio da silva = R$ 2.461,01; José Peinado = R$ 695,41; Sinezio Mantuani =R$ 1.162,07; Celino Conti = R$ 1.178,86; Enivaldo dos Santos = R$ 1.452,02; Nilson Carlos Moretti = R$ 272,64; Valores totais = R$ 17.830,43; Honorários advocatícios = R$ 700,00; Int.-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Defiro, por outro lado, a compensação desses créditos com os débitos que os autores têm para com o município, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62, e cujos valores constam abaixo: Marco Aurelio de Oliveira = R$ 170,28. Tais valores devem integrar a documentação que instrui as RPV. A compensação deverá ser realizada pelo município no momento do pagamento da RPV. Os valores constantes acima deverão, na data da compensação, ser atualizados pelos critérios legais, que são estes: a) sobre os créditos dos autores incidem a.1) correção monetária pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e a.2) juros de mora idênticos aos incidentes sobre a caderneta de poupança. b) sobre os créditos do município incidem b.1) correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 15 (IPCA-15), calculado pelo IBGE, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 0463/2003, e b.2) juros de 1% a.m. ou fração de mês, nos termos do art. 192 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 677, b.3) sem prejuízo da multa também prevista naquela lei, se não estiver contemplada nos valores acima discriminados. Se algum dos autores dever ao município mais do que o valor do seu crédito representado pela RPV aqui expedida, esta deverá ser utilizada como moeda de pagamento até o limite do seu valor, podendo o município perseguir o recebimento do saldo pelos meios legais. Os créditos que o município utilizar para fins de compensação ficarão extintos, até o limite do crédito de cada autora, devendo o município promover as baixas necessárias em seus cadastros e controles, e fornecer aos exequentes em questão comprovante hábil da quitação e certidão negativa. Quanto à questão dos honorários advocatícios, acolhi a pretensão do executado porque se trata de matéria sumulada pelo TJPR (Enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR), razão porque a reformo a decisão anterior para fixar os honorários advocatícios em R$ 700,00. Ainda, quanto aos honorários, visto que o exequente concordou com o requerimento de f. 311, defiro a compensação dos honorários do embargante proporcionalmente com o crédito de cada exequente. Por fim, indefiro o pleito retro quanto à redução das custas em 50% porque a norma invocada pela executada não se aplica ao presente caso, visto que a isenção/redução mencionada no art. 23 do Regimento de Custas se aplicam aos processos de conhecimento e não às execuções." Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

25. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1112/2008-SONIA MARIA LEONARDI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Sobre a diferença alegada pelos autores, diga o município, em dez dias, sob pena de sequestro.-Adv. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

26. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1358/2008-JOSE ANTONIO GAVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, houve erro material na decisão. Razão pela qual revogo a decisão anterior para que passe a constar o seguinte: "Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até julho de 2011: José Antônio Gava = R$ 2.247,14; Denis Bonete Alexandre = R$ 999,89; Isabel da Silva = R$ 1.260,10; Antônio Carlos Regatieri = R$ 3.176,73; Iolanda da Silva Berto = R$ 237,39; Osni Rodrigues dos Santos = R$ 2.636,47; Antônio Emílio Araújo = R$ 2.090,84; Valores totais = R$ 12.648,56; Honorários advocatícios = R$ 700,00. Int.-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Defiro, por outro lado, a compensação desses créditos com os débitos que os autores têm para com o município, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62, e cujos valores constam abaixo: Osni Rodrigues dos Santos =R$ 1.224,22; Valores totais = R$ 1.224,22. Tais valores devem integrar a documentação que instrui as RPV. A compensação deverá ser realizada pelo município no momento do pagamento da RPV. Os valores constantes acima deverão, na data da compensação, ser atualizados pelos critérios legais, que são estes: a) sobre os créditos dos autores incidem a.1) correção monetária pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e a.2) juros de mora idênticos aos incidentes sobre a caderneta de poupança. b) sobre os créditos do município incidem b.1) correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 15 (IPCA-15), calculado pelo IBGE, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 0463/2003, e b.2) juros de 1% a.m. ou fração de mês, nos termos do art. 192 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 677, b.3) sem prejuízo da multa também prevista naquela lei, se não estiver contemplada nos valores acima discriminados. Se algum dos autores dever ao município mais do que o valor do seu crédito representado pela RPV aqui expedida, esta deverá ser utilizada como moeda de pagamento até o limite do seu valor, podendo o município perseguir o recebimento do saldo pelos meios legais. Os créditos que o município utilizar para fins de compensação ficarão extintos, até o limite do crédito de cada autora, devendo o município promover as baixas necessárias em seus cadastros e controles, e fornecer aos exequentes em questão comprovante hábil da quitação e certidão negativa. Indefiro o pleito retro quanto à redução das custas em 50% porque a norma invocada pela executada não se aplica ao presente caso visto que a isenção/redução mencionada no art. 23 do Regimento de Custas se aplicam aos processos de conhecimento e não às execuções. Quanto à questão dos honorários, tendo em vista o enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR, reformo a decisão que os arbitrou para fixar os honorários da execução principal em R$ 700,00." Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

27. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1374/2008-NORBERTO BENALIA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até 23 de setembro de 2010. Noberto Benalia = R$ 1.581,97; Ocimar Binhardi = R$ 945,46; Pedro Calefi = R$ 1.352,48; Rubecy Bremide Eduardo = R$ 1.435,53; Terezinha de Jesus Penquis dos Santos = R$ 2.407,88; Valores totais = R$ 7.723,32. Quanto aos honorários, tendo em vista o enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR, reformo a decisão que os arbitrou para fixar os honorários advocatícios da execução principal em R$ 700,00. Indefiro o pleito retro quanto à redução das custas em 50% porque a norma invocada pela executada não se aplica ao presente caso visto que a isenção/redução mencionada no art. 23 do Regimento de Custas se aplicam aos processos de conhecimento e não às execuções.-Advs. VILMA THOMAL e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

28. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1401/2008-JOSIAS PEREIRA DE ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC).-Advs. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ-.

29. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1533/2008-LOURENCO MENDONCA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até 09 de agosto de 2011: Lourenço Mendonça = R$ 464,50; Luiz Marcos Sanches = R$ 456,24; Manoel Porfírio da Silva = R$ 1.929,78; Márcio José Gerino Campos = R $ 353,74; Oledina Gomes dos Santos = R$ 490,87; Valores totais = R$ 3.695,13; Honorários advocatícios = R$ 369,51. Int.-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Indefiro o pleito retro quanto à redução das custas em 50% porque a norma invocada pela executada não se aplica ao presente caso visto que a isenção/redução mencionada no art. 23 do Regimento de Custas se aplicam aos processos de conhecimento e não às execuções. Os honorários advocatícios são, sim, compensáveis, nos termos da Súmula nº 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"), e isso "não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94" (REsp n° 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)". (REsp n° 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03). Mas como os embargados são beneficiários da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), para cobrar os honorários advocatícios arbitrados em seu favor, ainda que mediante a compensação, o embargante tem de cumprir o art. 12 dessa lei: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". É do município o ônus de provar que os embargados passaram a ter condições financeiras favoráveis, pois eles são beneficiados pela presunção de pobreza mencionada na mesma lei.-Advs. VILMA THOMAL e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

30. LIQUIDACAO DE SENTENCA-57/2009-DOMINGOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Sobre o cálculo apresentado pela contadoria, digam as partes, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

31. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0008124-22.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x VITALINA ADRYANO PEREIRA ME e outro-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-95/2009-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x ANA PAULA MORON COTRIM-Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

33. LIQUIDACAO DE SENTENCA-195/2009-ALZIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e provejo os presentes embargos, pois, com efeito, a decisão foi omissão no que diz respeito à redução dos honorários em R$ 700,00. Razão pela qual supro a omissão e acrescento que, quanto à questão dos honorários, tendo em vista o enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR, reformo a decisão que os arbitrou para fixar os honorários da execução principal em R$ 700,00. Quanto à compensação de honorários, a decisão de f. 257 já se manifestou quanto a este pedido. Averbe-se à margem do registro. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. SIMONE XANDER PEREIRA PINTO e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

34. LIQUIDACAO DE SENTENCA-266/2009-HAGIME OSHITA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e provejo os embargos declaratórios porque, com efeito, a sentença foi omissa quanto ao Enunciado 2 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR, razão porque a reformo para fixar os honorários advocatícios da execução principal em R$ 700,00. Averbe-se à margem do registro. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

35. LIQUIDACAO DE SENTENCA-321/2009-EFIGENIA MARIA MACIEL e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Sobre o cálculo apresentado pela contadoria, digam as partes, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0008897-33.2009.8.16.0017-POSTO COLOMBO LTDA x BANCO ITAU S.A-Sobre as contas prestadas, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

37. LIQUIDACAO DE SENTENCA-386/2009-NILSON CANDIDO DE FREITAS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Int.-se o município de Maringá para apresentar, em dez dias, documentos comprovando a existência dos débitos que alega haver compensado com os créditos dos autores, sob pena de sequestro dos valores faltantes. -Adv. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

38. PREP. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-575/2009-JOSE LUCAS DA SILVA x JUAREZ PERDIGAO MAIA e outros-Fica a parte autora intimada para apresentar contrafés em número sufiente à instrução da carta de citação, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. MICHEL VITOR ENDO e DIOGO VALERIO FELIX-.

39. ACAO MONITORIA-1084/2009-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS LTDA x ANDRE MENDES AMARAL NUNES e outro- O exequente pede a aplicação direta da multa do art. 475-J, no valor de 10% sobre o montante devido. Entretanto, a referida multa se aplica a sentenças condenatórias, ou já liquidadas. No caso presente, deve a parte, inicialmente, ser intimada para cumprir a obrigação. Int.-se o vencido a pagar, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Se decorrido o prazo não houver o pagamento voluntário diga o credor sobre o prosseguimento. Se houver depósito, seguido ou não de impugnação, diga o credor. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

40. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1158/2009-PEDRO SIMONETO x MUNICIPIO DE MARINGA-Recebo e desprovejo os presentes embargos, pois não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. No entanto, para que não haja dúvida, deixo esclarecido que os honorários advocatícios são, sim, compensáveis, nos termos da Súmula nº 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"), e isso "não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94" (REsp n° 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)". (REsp n° 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03). Mas como os embargados são beneficiários da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), para cobrar os honorários advocatícios arbitrados em seu favor, ainda que mediante a compensação, o embargante tem de cumprir o art. 12 dessa lei: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". É do município o ônus de provar que os embargados passaram a ter condições financeiras favoráveis, pois eles são beneficiados pela presunção de pobreza mencionada na mesma lei. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. ADEMIR PENHA e LUIZ CARLOS MANZATO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1347/2009-BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA x N REGINATO E CIA LTDA-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, SUZIMAR DINIZ VENANCIO e MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI-.

42. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1386/2009-ANA DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e desprovejo os presentes embargos, pois não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. No entanto, para que não haja dúvida, deixo esclarecido que os honorários advocatícios são, sim, compensáveis, nos termos da Súmula nº 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"), e isso "não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94" (REsp n° 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)". (REsp n° 330.848/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 25/11/02, DJU de 10/3/03). Como este juízo ainda não se manifestou quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, defiro o benefício. Anote-se na autuação e observe-se, doravante. Assim, como os embargados são beneficiários da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), para

cobrar os honorários advocatícios arbitrados em seu favor, ainda que mediante a compensação, o embargante tem de cumprir o art. 12 dessa lei: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". É do município o ônus de provar que os embargados passaram a ter condições financeiras favoráveis, pois eles são beneficiados pela presunção de pobreza mencionada na mesma lei. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso.-Advs. WALTER POPPI e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

43. PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTARIO-1480/2009-JOAO MIGUEL DE FARIAS x MIGUEL DE FARIAS-Já que o inventariante aditou as primeiras declarações, int.-se para dela falar os herdeiros já citados. Citem-se, ademais, os herdeiros não representados nos autos, os interessados, e a Fazenda, nos termos do art. 999, § 1º, CPC, encaminhando-lhe cópias das primeiras declarações. Concluídas as citações, digam as partes em dez dias (CPC, art.1000). ---------- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, JOAO PAULO GOMES NETTO e WALDIR FRARES-.

44. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-1710/2009-SANDRA BENTO NOBREGA GARCIAS x MUNICIPIO DE MARINGA-Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, pois não há omissão que os justifique. A sentença não tinha de se pronunciar sobre deferimento ou indeferimento da antecipação da tutela jurisdicional, pois isso já foi decidido a f. 277. Não há omissão de decidir o que já foi decidido, e os embargos de declaração não se prestam para obter uma nova decisão sobre o que já foi decidido. Por outro lado, quanto aos efeitos que terá o recurso que vier a ser interposto contra a sentença, se for interposto, é tema sobre o qual a sentença não tem que se pronunciar: o despacho que recebe o recurso é que tem que anunciar os efeitos em que o faz. Não existiu, assim, omissão na sentença, que não tinha que se pronunciar precocemente sobre efeitos de um recurso que nem se sabe se será interposto um dia. O que há é a ansiedade do embargante de obter antes da hora deliberações sobre fatos processuais ainda não acontecidos, hipotéticos. Quanto ao início ao termo inicial da condenação, a sentença fala na "[...] diferença salarial entre os vencimentos referentes ao cargo de auxiliar de creche e de auxiliar de serviços gerais [...]" e, quanto à correção monetária, determina que "deverá se dar desde a data em que deveria ter sido feito cada pagamento [...]". Dessa maneira, só é possível se concluir que o termo inicial da condenação é a data da exoneração, que gerou as diferenças salariais. Assim, não houve omissão. Quanto às férias, o acréscimo de que fala o embargante decorre diretamente de lei, e sua incidência não dependia de inclusão na sentença judicial. Razão porque, também aí, não houve omissão. Int.-se as partes dessa decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á prazo para eventual recurso.-Advs. CARLA SIQUEROLO e LUIZ CARLOS MANZATO-.

45. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1933/2009-ROBERTO LUCIO PAVAN e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Int.-se a parte autora para esclarecer, bem como regularizar a situação cadastral da empresa Campos Depieri e Cia ltda para que seja possível expedir a RPV.-Adv. FLAVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS-.

46. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1981/2009-JOAQUIM CARLOS DE MENDONCA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se o Município sobre os cálculos apresentados, bem como fale, em trinta dias, nos termos do artigo 100, §§ 9º e 10, da CF. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2123/2009-ELIAS LEANDRO x BANCO PANAMERICANO S/A-A parte autora diz não ser o documento de f. 40 cópia do contrato. Para provar suas alegações, fala em juntada de modelo do contrato, mas não a faz. No documento de f. 40, consta que o termo de adesão "constitui parte integrante do 'Contrato de Empréstimo Pessoal/Financiamento Mediante Consignação [...]'". O contrato está, dessa maneira, apenas parcialmente juntado aos autos, pois há apenas o termo de adesão, mas não as cláusulas a que o autor teria aderido. Nos autos, entretanto, não há juntada do extrato detalhado de pagamento pela parte ré, diferentemente do que previu o acordo (f. 24). Dessa maneira, int.-se a parte ré para exibir o extrato detalhado de pagamento, e o restante do contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANDERSON JUNIOR GARBUGIO-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2142/2009-SERILON BRASIL LTDA x QUADRO COR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAZES LTDA-Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. CHARLES DA SILVA RIBEIRO e SIMONE COSTA MEISTER-.

49. DECLARATORIA-2360/2009-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x UNIMED REGIONAL MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. -Advs. LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-2413/2009-TSUGHIE HARA e outros x BANCO ITAU S/A-Existe agravo de instrumento pendente de decisão neste autos, e há controvérsia acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública. Razão essa pela qual o STJ determinou a suspensão dos processos relativos a tais temas, até decisão da REsp 1.273.643 (2011/0101460-0), Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 21/8/2011. Por cautela e com vistas a evitar futuras revisões, prejudiciais a ambas as partes, determino a suspensão do processo pelo prazo de seis meses, ou até que o Superior Tribunal de Justiça se pronuncie acerca do mérito daqueles recursos, o que ocorrer primeiro. Dessa maneira, indefiro por ora o pedido de conversão de cotas em numerário. Após, voltem para deliberar. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2446/2009-BANCO BRADESCO S/A x DAVID FARIAS DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e postagem ou entrega ao destinatário do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 62, comprovando nos autos, em dez dias contados da retirada, a postagem ou entrega, sob pena de preclusão da diligência, se constituir ônus da parte. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

52. DEPOSITO-0000969-94.2010.8.16.0017-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADAO FERREIRA DA CRUZ-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e postagem da carta de citação expedida, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0006844-45.2010.8.16.0017-CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Com efeito, a decisão interlocutória não transitou em julgado, como alegado pelo executado. Contudo, transitada ou não, não há óbice à homologação dos cálculos realizados por determinação da própria decisão agravada. Ademais, por fim, não houve sequer concessão de efeito suspensivo ao recurso mencionado. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

54. REVISAO DE CONTRATO-0010053-22.2010.8.16.0017-FARMACIA ZIROFARMA LTDA x BANCO HSBC-Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. MARCELO PALMA DA SILVA e SILVENEI DE CAMPOS-.

55. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0010499-25.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x VALDIR DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. SERGIO SCHULZE-.

56. REVISAO DE CONTRATO-0011894-52.2010.8.16.0017-LEONEL DA SILVA PIRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014632-13.2010.8.16.0017-INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Sobre a certidão de f. 43 e seguintes, diga o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE-.

58. CAUTELAR INOMINADA-0014779-39.2010.8.16.0017-RONELSON FURTADO BALDE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei. 1.060, de 1950 (LAJ), em seu art. 4º, determina a apresentação de simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a Constituição da República, posterior à edição daquela lei, prevê, a título de direito fundamental, em seu art. 5º, que: (...). O art. 4º do LAJ, portanto, passou a constituir apenas uma das duas condições para o deferimento do benefício: apresentação de declaração de pobreza e comprovação dessa situação. Nesse sentido: (...). Dessa maneira, antes

de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário. Na hipótese de não ter apresentado declaração de imposto de renda, deverá apresentar certidão do DETRAN e dos cartórios de registro de imóveis do foro de seu domicílio. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

59. REINTEGRACAO DE CARGO-0017166-27.2010.8.16.0017-FLAVIO DOS SANTOS SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. GISELE RODRIGUES VENERI e OKCANA YURI BUENO RODRIGUES-.

60. DECLARATORIA-0017304-91.2010.8.16.0017-CANDIDO AUGUSTO AMARAL x UNIMED REGIONAL MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0016511-55.2010.8.16.0017-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x SP4 PARTICIPACOES LTDA e outros- Exp.-se novo mandado de citação e penhora. Restando infrutífera a citação dos executados, deve o meirinho proceder na forma do art. 653, p.ú., CPC, visto que aplicável também a execução de título judicial, nos termos do art. 475-R, CPC. Quanto ao pedido de "reserva de valores", não cabe a este juízo deliberar sobre prelação entre credores, pois a praça será realizada, segundo se teme, em processo de outro juízo. Determino, pois, que se oficie à Vara do Trabalho a que se refere o exequente, comunicando a existência da presente execução e seu valor. Compete ao credor requerer diretamente lá, e quando estiverem preenchidos os requisitos, a abertura do concurso de preferência entre credores.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020383-78.2010.8.16.0017-ELCO LOURIVAL DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

63. REVISAO DE CONTRATO-0016968-87.2010.8.16.0017-AGUAS CLARAS PISCINAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.----------Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 3 aviso(s) de publicação = R$ 8,46 e custas da reconvenção = R$ 89,30 (diferença). Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R $ 10,09. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI, RALPH ROCHA MARDEGAM e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

64. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-0022331-55.2010.8.16.0017-ABIMAEL LOPES DE MORAIS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

65. CAUTELAR INOMINADA-0023831-59.2010.8.16.0017-ANA MARIA ALMENDRA MEGER e outro x FERNANDO MENDES ROCHA e outro-CERTIFICO que foi interposto agravo retido nos autos pelo requerido, bem como que o recurso é tempestivo, eis que o prazo teve início em 11/11/11 e o recurso foi apresentado em 16/11/11. Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA-.

66. RECLAMACAO TRABALHISTA-0024641-34.2010.8.16.0017-OSVALDO CANDIDO MARTINS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Diferente do que a parte autora alega o pedido de assistência jurídica gratuita ainda não foi apreciado. O autor requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei. 1.060, de 1950 (LAJ), em seu art. 4º, determina a apresentação de simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a Constituição da República, posterior à edição daquela lei, prevê, a título de direito fundamental, em seu art. 5º, que: (...). O art. 4º do LAJ, portanto, passou a constituir apenas uma das duas condições para o deferimento do benefício: apresentação de declaração de pobreza e comprovação dessa situação. Nesse sentido: (...). Dessa maneira, antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário. Na hipótese de não ter apresentado declaração de imposto de renda, deverá apresentar certidão do DETRAN e dos cartórios de registro de imóveis do foro de seu domicílio.-Advs. WALTER DA COSTA e HEBER LEPRE FREGNE-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-0025636-47.2010.8.16.0017-JABREU COMERCIO DE JOIAS LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. -Adv. ILAN GOLDBERG-.

68. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0028133-34.2010.8.16.0017-ALESSANDRA BUZZO ROMANO x BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXP DE COSMETICOS LTDA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. NELCIDES ALVES BUENO, ANDRE LUIZ BORDINI, RICARDO DOS SANTOS ABREU e MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0028924-03.2010.8.16.0017-VICENTE TAKAJI SUZUKI x IMOBILIARIA SOL LTDA-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029888-93.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x IMPACTO SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outros- Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 53 et seq. porque a exequente não demonstrou qualquer nulidade no título que ampara a inicial. E não existe, ademais, a limitação legal na contratação de juros remuneratórios: (...). Logo, pela simples leitura da petição de fls. 53/62 se percebe que o argumento arguido pela executada deveria constar de embargos, que nem dependia da segurança do juízo para serem ajuizados. A executada busca reabrir discussão sobre matéria preclusa, portanto. Rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a executada nas custas e honorários advocatícios em prol dos exequente, que arbitro em R$ 600,00 porque: (...). Diga o credor sobre o prosseguimento.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e THALITA TABATA WELZ NEGRI DA LUZ-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031545-70.2010.8.16.0017-WESLEY PITA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Fica a parte exequente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033340-14.2010.8.16.0017-RADAMES ROBINSON TOSATTI e outro x EDITORA RYEB LTDA e outros- Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 55 et seq. porque a exequente não demonstrou qualquer nulidade no título que ampara a inicial. Com efeito, inexiste a alegada ilegitimidade ativa ad causam, porque se o imóvel locado foi alienado na vigência do contrato de locação, ocorreu a sub-rogação do locador. Nesse sentido: (...). E não prospera, ademais, a tese de que o contrato de locação não seria passível de execução por ausência de assinatura de duas testemunhas. Tal exigência não consta do art. 585, V do CPC o qual é regra especial em relação ao inciso II do mesmo dispositivo. "[...] O título reveste-se de executoriedade e se subsume a hipótese do art. 585, inc. V, do CPC (redação dada pela Lei 11.382/06); portanto, desnecessária a assinatura de testemunhas. [...]"(...), 6ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Vera Andrighi. unânime, DJe 11.11.2010). "[...] A teor do art. 585, V do CPC, constitui título executivo extrajudicial crédito decorrente do contrato de locação, devidamente documentado e formalizado, independentemente da assinatura de duas testemunhas. [...]" (...). "[...] Conforme jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, o contrato de locação é título executivo extrajudicial, devendo apenas estar subscrito pelos contratantes, dispensadas as testemunhas. [...]"(...). "[...] A ausência de assinatura de duas testemunhas no contrato de locação não o descaracteriza como título executivo. O fato de o contrato ter sido rescindido e o imóvel desocupado não altera o interesse do locador em promover a ação de execução ante a inadimplência do locatário. [...]"(...). Rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a executada nas custas e honorários advocatícios em prol dos exequente, que arbitro em R$ 600,00 porque: (...). Diga o credor sobre o prosseguimento.-Advs. WALDEMAR DE MOURA, RODRIGO DE ALENCAR ALVES, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI-.

73. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0033485-70.2010.8.16.0017-TERRA FAIS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-CERTIFICO que a contestação apresentada é tempestiava, eis que o prazo de defesa teve início em 16/09/11, com a juntada do mandado, e término em 16/11/11, tendo sido a contestação apresentada em 16/11/11. Fica, portanto, intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes

instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. VINICCIUS FERIATO-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031244-26.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x RESTAURANTE E LANCHONETE VILLA´S LTDA ME e outros-A revisional já foi redistribuída, e encontra-se apensa. Diga o credor sobre o prosseguimento.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

75. COMINATORIA-0000749-62.2011.8.16.0017-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MARINGA-Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. -Adv. CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000310-51.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x BEHAEL CONFECCOES LTDA ME e outro-Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-0004429-55.2011.8.16.0017-LOJA MACONICA JUSTICA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-0005921-82.2011.8.16.0017-INEZ VITOR DOS SANTOS x CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE FLORESTA-PR- A parte impetrante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A certidão de f. 44 não concede o benefício, faz apenas menção ao pedido feito na inicial. A Lei. 1.060, de 1950 (LAJ), em seu art. 4º, determina a apresentação de simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a Constituição da República, posterior à edição daquela lei, prevê, a título de direito fundamental, em seu art. 5º, que: (...). O art. 4º do LAJ, portanto, passou a constituir apenas uma das duas condições para o deferimento do benefício: apresentação de declaração de pobreza e comprovação dessa situação. Nesse sentido: (...). Dessa maneira, antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para a aferição da real situação econômica da parte autora, determino que seja ela intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de sua última declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário. Na hipótese de não ter apresentado declaração de imposto de renda, deverá apresentar certidão do DETRAN e dos cartórios de registro de imóveis do foro de seu domicílio. -Adv. LAURINDO GOBI-.

79. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER-0008286-12.2011.8.16.0017-L.B. FARIA COSMÉTICOS x BANCO ITAU S/A e outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as contestações e eventuais documentos apresentados pelas rés. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. THALITA TABATA WELZ NEGRI DA LUZ-.

80. ACAO MONITORIA-0008277-50.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x JAMIL LUIZ GUANDALINI-Tendo em vista que o requerido não cumpriu, no prazo legal, o mandado monitório, nem ofertou embargos, constitui-se, de pleno direito e independente de outra qualquer providência, o título executivo judicial, nos expressos termos do art. 1102-c, do CPC.-Adv. LUANA CHAGAS BUENO-.

81. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-0011630-98.2011.8.16.0017-CARLOS CESAR HAHN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ANDREA BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWKSI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-0011966-05.2011.8.16.0017-ANTONIO CARLOS DE SOUZA ME x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.----------Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 4 aviso(s) de publicação = R$ 11,28. ----------Guia para pagamento das custas no site http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. EDLON SOARES SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012725-66.2011.8.16.0017-LIBERTY MOTOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Tendo em vista que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento manejado, promova o autor o recolhimento das custas iniciais, em trinta dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

84. BUSCA E APREENSAO-0012446-80.2011.8.16.0017-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IGOR LABIAK TELLES-Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

85. REVISAO DE CONTRATO-0012880-69.2011.8.16.0017-LUIZ BERNARDINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-0013054-78.2011.8.16.0017-RESTAURANTE E LANCHONETE VILLA´S LTDA ME x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-0013464-39.2011.8.16.0017-R C INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, efetuando o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) -Adv. JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO-.

88. REVISAO DE CONTRATO-0014021-26.2011.8.16.0017-GILBERTO ANIBAL x BANCO FINASA S/A-Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. -Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0014638-83.2011.8.16.0017-MEDSOL MERCADO DA SOLDA LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Comprove a parte autora o recolhimento das custas de distribuição, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0014635-31.2011.8.16.0017-KOBAYASHI E MIANICI LTDA e outros x ITAU UNIBANCO S/A- Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver ainda garantia do juízo. Quanto à tutela antecipada, a jurisprudência sobre a questão, em casos como o presente, foi pacificada no STJ em 22/10/2008, nos termos da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei Federal nº 11672/08), conforme REsp nº 1061530. Firmou-se o entendimento de que a antecipação da tutela jurisdicional depende de verossimilhança das teses do consumidor, e do depósito da parte incontroversa da dívida: (...). Como a execução apensa não se encontra garantida e o embargante não depositou os valores incontroversos, indefiro a tutela antecipada. Certifique-se nos autos da execução. Int.-se o embargado para impugná-los, querendo, em quinze dias.-Advs. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-0014629-24.2011.8.16.0017-AGUIAR GASES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Comprove a parte autora o recolhimento das custas de distribuição, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

92. INDENIZACAO-0016159-63.2011.8.16.0017-WILLIAN WATFE x UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. ----------Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-0016621-20.2011.8.16.0017-MARCOS VINICIUS DE LIMA DUDA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, apresentando os documentos indicados no despacho de fl. 15, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela

Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
94. ACAO MONITORIA-0015204-32.2011.8.16.0017-PARANA BANCO S/A x ANESIA OLIVEIRA DA SILVA-Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for do seu interesse; nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. MARCELA DINO MARTINI-.
95. DECLARATORIA-0017925-54.2011.8.16.0017-COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PAULA YUMI KIDO, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RUBENS MELLO DAVID, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e CRISTIANO TRIZOLINI-.
96. BUSCA E APREENSAO-0020570-52.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DIEGO FERREIRA-Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
97. ACAO MONITORIA-0018710-50.2010.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AGUAS CLARAS PISCINAS LTDA e outro- Diga(m) o(s) autor(es) em cinco dias. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.
98. EXECUCAO FISCAL-369/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x AROLDO LUIZ MORAIS- Com razão parcial o executado quando trata do bloqueio efetuado em sua conta-corrente. Quanto à impenhorabilidade do salário, como afirmei no despacho retro, o salário é impenhorável, mas outros créditos, sem natureza salarial, que circularem pela mesma conta não o são. O executado provou crédito de salário em 30/5/2011. Tal valor, entretanto, foi integralmente utilizado na quitação de outras contas até a data de 31/5/2011, como se pode observar no extrato de f. 115. O bloqueio ocorreu sobre créditos depositados em 3/6/2011, do qual não está provada a origem salarial. Não existe razão, portanto, para se falar em impenhorabilidade em virtude do art. 649, IV, CPC. Quanto à alegada penhora de limite, como bem demonstra o extrato, em 6/6/2011 havia um crédito de R$ 251,94. Com a imposição do bloqueio no valor de R$ 1.151,94, houve queda do saldo para R$ 900,00 negativo. Isso implica dizer que o bloqueio obrigou o executado a um empréstimo. Entretanto, o executado alega ter o bloqueio adentrado em sua conta até o limite de R$ 1.000,00, o que não é verídico, pelo que se observa às f. 114. Dessa maneira, determino a expedição de alvará em favor do executado e no valor de R$ 900,00. Quanto ao saldo subsistente, lavre-se penhora. Após, diga o credor sobre as alegações de prescrição às f. 100 e s.s..-Advs. AROLDO LUIZ MORAIS e JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS-.
99. EXECUCAO FISCAL-332/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros- Trata-se de execução fiscal aforada pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face de Aspen Park Empreendimentos e Participações, ltda., atualmente conhecida como Grimsey, ltda., Maria Amastha Zibetti e Raymundo Zibetti, que apresentaram exceção de pré-executividade (f. 37/47). Alegou a prescrição de parte do crédito tributário objeto da presente execução (débitos do exercício de 2004). A exeqüente impugnou. Quanto aos débitos do exercício de 2004 e 2005 (os quais analiso de ofício), vencidos em 22/1/2004 e 24/1/2005, a nova redação do art. 174 do CTN, veio da Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005, DOU de 09.02.2005, em vigor 120 dias após sua publicação. Sua aplicação retroativa é inconstitucional: prescrição não é matéria de direito processual, mas sim de direito material (civil, ou tributário, no caso). Dessa maneira, não há que se falar em interrupção da prescrição dos tributos vencidos em 22/1/2004 e 24/1/2005 por meio do despacho que ordenou a citação. Neste caso, aplica-se a antiga redação do art. 174, p.ú., I, CTN, qual seja de que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor. Assim, quanto à tese de prescrição, procede, mesmo que por fundamentos diversos dos alegados pelo executado. Não prosperam os argumentos da exequente de que o termo a quo do prazo prescricional seja a inscrição em dívida ativa. O vencimento do tributo é considerado a constituição da dívida, e esse é o termo inicial da contagem do prazo prescricional de cinco anos (art. 174, caput, CTN), nos termos da jurisprudência: (...). Quanto à aplicação da suspensão da prescrição, quando da constituição do tributo, pelo prazo de 180 dias, aventada pela exequente, não procede. Já é pacífica no Superior Tribunal de Justiça a aplicação do art. 2º, §3º da Lei 6.830, de 1980, somente para o caso de dívida não tributária. Regra de prescrição do direito do Fisco ao crédito tributário só pode ser criada ou alterada por lei complementar, o que não é o caso da Lei de Execuções Fiscais. Nesse sentido: (...). Às f. 3, a CDA demonstra o vencimento dos tributos de IPTU, Coleta de Lixo e Limpeza Pública nas datas de 22/1/2004 e 24/1/2005. A citação válida dos executados só foi realizada em dezembro de 2010 (f. 56 e 58). Dessa maneira, esses tributos estavam prescritos desde janeiro de 2009 e janeiro de 2010, respectivamente. Se o prazo prescricional estava encerrado, não pode ser reaberto por citação válida. Conforme preceitua o art. 156, V do CTN, a prescrição é causa extintiva do crédito tributário. Isso posto, reconheço a prescrição do crédito tributário do IPTU, Coleta de Lixo e Limpeza Pública decorrentes dos exercícios de 2004 e 2005, e julgo extintos os créditos vencidos até 24/1/2005, com esteio no art. 269, IV do CPC. É cabível a condenação sucumbencial nos termos da jurisprudência: (...). Nesse sentido é o teor do enunciado nº 4 das Câmaras de Direito Tributário do Egrégio TJPR: (...). Condeno, pois, a exeqüente, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em prol do executado, que arbitro, por equidade, em R$ 300, com base no valor do crédito prescrito . Diga o credor sobre o prosseguimento.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-.
100. EXECUCAO FISCAL-0021048-94.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO TACANO- Trata-se de execução fiscal aforada pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face de Antonio Tacano, que apresentou a exceção de pré-executividade de f. 10/15. Alegou a prescrição de parte do crédito tributário objeto da presente execução (débitos vencidos em 12/7/2005). A exeqüente impugnou. De fato, aplica-se ao caso a nova redação do art. 174 do CTN, advinda da Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005, DOU de 09.02.2005, em vigor 120 dias após sua publicação. Quanto à tese de prescrição, procede. Não prosperam os argumentos da exequente de que o termo a quo do prazo prescricional seja a inscrição em dívida ativa. O vencimento do tributo é considerado a constituição da dívida, e esse é o termo inicial da contagem do prazo prescricional de cinco anos (art. 174, caput, CTN), nos termos da jurisprudência: (...). Quanto à aplicação da suspensão da prescrição, quando da constituição do tributo, pelo prazo de 180 dias, aventada pela exequente, não procede. Já é pacífica no Superior Tribunal de Justiça a aplicação do art. 2º, §3º da Lei 6.830, de 1980, somente para o caso de dívida não tributária. Regra de prescrição do direito do Fisco ao crédito tributário só pode ser criada ou alterada por lei complementar, o que não é o caso da Lei de Execuções Fiscais. Nesse sentido: (...). Às f. 3, a CDA demonstra o vencimento dos tributos de IPTU e Limpeza Pública na data de 12/7/2005. O despacho que ordenou a citação está datado de 31 de agosto de 2010. Dessa maneira, esses tributos estavam prescritos desde julho de 2010. Não é possível que o despacho reabra prazo prescricional já encerrado. Conforme preceitua o art. 156, V do CTN, a prescrição é causa extintiva do crédito tributário. Isso posto, reconheço a prescrição do crédito tributário do IPTU e Limpeza Pública decorrentes do exercício de 2005, e julgo extintos os créditos vencidos até 12/7/2005, com esteio no art. 269, IV do CPC. É cabível a condenação sucumbencial nos termos da jurisprudência: (...). Nesse sentido é o teor do enunciado nº 4 das Câmaras de Direito Tributário do Egrégio TJPR: (...). Condeno, pois, a exeqüente, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em prol do executado, que arbitro, por equidade, em R$ 500,00, com base no valor do crédito prescrito . Diga o credor sobre o prosseguimento.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.
101. CARTA PRECATORIA-0033166-05.2010.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CIANORTE-PR-MARCELINA SOUZA DE OLIVEIRA e outro x DOMINGOS CAUS e outro-Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 carta(s) de intimação (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais.-------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO ROBERTO FADEL-.
102. CARTA PRECATORIA-0005633-37.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 3.VARA CIVEL-MARLI RODRIGUES DA COSTA x FRANCO MATOS TINTEXTIL S/A-Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item III (2 ofícios/livros/docs.) = R$ 18,80 e 2 aviso(s) de publicação = R$ 5,64. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Adv. DIOGENES NUNES DE SOUZA-.
103. CARTA PRECATORIA-0005632-52.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 3.VARA CIVEL-MARLI RODRIGUES DA COSTA x FRANCO MATOS TINTEXTIL S/A-Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item III (01 ofícios/livros/docs.) = R$ 9,40 e 4 aviso(s) de publicação = R$ 11,28. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). -Advs. LEONARDO DE ALMEIDA SANDES e ALBERT LUCIANO MENDES DE FIGUEIREDO-.

Maringá, 17 de novembro de 2011.
ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

MATINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 121/2011
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Relação n.º 121/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN DE MACEDO SIMÕES 0054 003839/2011
ALCEU FERNANDES CENATTI 0003 000993/1999
0033 000706/2009
0054 003839/2011
ALESSANDRA LABIAK 0035 000869/2009
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0021 000701/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO 0001 000015/1999
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0060 005793/2011
ANA PAULA ROCHA E SILVA 0104 005917/2011
ANA PAULA SANTOS VALADÃO 0044 003423/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0040 001942/2010
ANDREA GOMES 0101 010368/2010
ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO 0021 000701/2007
ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO 0022 000066/2008
0023 000143/2008
ANDRÉ MELLO SOUZA 0101 010368/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0101 010368/2010
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARA 0021 000701/2007
ARISTIDES TIZZOT FRANCA 0026 000174/2009
ATALIBA NETO SCHAEFER DE 0065 006945/2011
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO 0021 000701/2007
BRENO MARQUES DA SILVA 0102 011772/2010
CARLA CRISTIANE KARPSTEIN 0101 010368/2010
CARLA CRISTINA TAKAKI 0101 010368/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0017 000514/2006
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0026 000174/2009
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV 0017 000514/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0050 002426/2011
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0059 005260/2011
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0030 000419/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0009 002007/2005
CARLOS PEREIRA GONÇALVES 0007 000004/2005
CAROLINA PIMENTEL SCOPEL 0101 010368/2010
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW 0062 006916/2011
CASSIANO LUIZ IURK 0056 004300/2011
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0040 001942/2010
CLARICE ZENDRON DIAS TANA 0022 000066/2008
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0101 010368/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0013 000399/2006
CLEBER MARCONDES 0032 000685/2009
CRISTIAN LUIZ MORAES 0048 001758/2011
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0007 000004/2005
CÉSAR AUGUSTO GULARTE DE 0101 010368/2010
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0028 000335/2009
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0008 001825/2005
0039 001738/2010
DANIELE DE LIMA ALVES SAN 0061 006915/2011
DAYÉLLI MARIA ALVES DE SO 0027 000288/2009
DENISE LOPES SILVA 0001 000015/1999
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0027 000288/2009
DIEGO MOURA MALHEIROS 0054 003839/2011
EDUARDO CASILLO JARDIM 0101 010368/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0031 000432/2009
ELEMAR BUETTGEN 0005 000450/2003
ELIO MASSAO KAWAMURA 0055 004203/2011
ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVA 0094 015661/2010
ELTON ALAVER BARROSO 0060 005793/2011
ESACHEU CIPRIANO NASCIMEN 0002 000756/1999
EVALDO DE PAULA E SILVA J 0101 010368/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000993/2003
EVERTON FELIZARDO 0021 000701/2007
FABIANA PIMENTEL 0101 010368/2010
FABIO ARTIGAS GRILLO 0009 002007/2005
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0101 010368/2010
FERNANDO O'REILLY CABRAL 0011 002154/2005
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0017 000514/2006
FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES 0101 010368/2010
FUAD SALIM NAJI 0022 000066/2008
0023 000143/2008
FÁBIO GOMES LOSSO 0022 000066/2008
FÁBIO GUILHERME DOS SANTO 0061 006915/2011
GERMANO DE SORDI 0052 003493/2011
GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO 0100 010076/2010
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0029 000386/2009
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0101 010368/2010
GIOVANI GIONÉDIS 0011 002154/2005
GISELE MARIE M. BELLO BIG 0027 000288/2009
GIULIANO SADDAY VILARINHO 0046 005519/2010
GUSTAVO BUETTGEN 0005 000450/2003
GUSTAVO PAES RABELLO 0012 000381/2006
0015 000476/2006
0016 000494/2006
0018 000764/2006
0021 000701/2007
HENRIQUE KURSCHEIDT 0101 010368/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0101 010368/2010
JEFERSON WEBER 0103 001721/2011
JEFFERSON COMELI 0101 010368/2010
JORAN PINTO RIBEIRO 0104 005917/2011
JORGE HAROLDO MARTINS 0010 002142/2005
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0014 000444/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0028 000335/2009
JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR 0004 000602/2001
0019 000302/2007
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO 0014 000444/2006
JOSÉ MANUEL GODINHO FIALH 0028 000335/2009
JOÃO CARLOS DE LUCAS 0036 000890/2009
JOÃO CASILLO 0101 010368/2010
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTEL 0105 005955/2011
JOÃO EDUARDO BUENO NETTO 0002 000756/1999
JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA 0051 002697/2011
JOÃO MANOEL RIBAS DE CAST 0034 000781/2009
0041 002151/2010
JUAREZ MARQUES BATISTA 0002 000756/1999
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0101 010368/2010
JULIANA PERON RIFFEL 0027 000288/2009
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0017 000514/2006
JULIANO GONDIM VIANNA 0009 002007/2005
0022 000066/2008
0047 019076/2010
0066 005772/1999
0067 005857/1999
0068 003618/2000
0069 001552/2001
0070 003463/2001
0071 005862/2001
0072 011625/2003
0075 010079/2005
0076 011496/2005
0077 000841/2006
0078 001120/2006
0079 009047/2006
0081 001973/2009
0082 003661/2009
0083 004208/2009
0084 005064/2009
0085 007735/2009
0086 008352/2009
0087 009379/2009
0095 016531/2010
0096 016706/2010
0097 017406/2010
0098 018146/2010
0099 018332/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0101 010368/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0024 000517/2008
0040 001942/2010
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0056 004300/2011
LEONARDO DA COSTA 0101 010368/2010
LUCIANA SANTOS COSTA 0033 000706/2009
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0007 000004/2005
LUIZ FERNANDO PALMA 0106 006608/2011
LUIZ GUILHERME LEITE MEND 0001 000015/1999
0022 000066/2008
0023 000143/2008
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 0049 002229/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000993/2003
LÍZIA CEZÁRIO DE MARCHI 0027 000288/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0031 000432/2009
MARCO ANTONIO JOHNSON 0001 000015/1999
MARCOS AURÉLIO MATHIAS D' 0021 000701/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0058 004812/2011
MARIO DE NATAL BALERA 0039 001738/2010
MARLÚCIO LEDO VIEIRA 0037 000520/2010
MAURICIO VITOR LEONE DE S 0030 000419/2009
MICHEL GUERIOS NETTO 0101 010368/2010
MICHEL LAUREANTI 0047 019076/2010
MIEKO ITO 0025 001046/2008
0064 006944/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0016 000494/2006
0017 000514/2006
MONICA MINE YAO 0006 000993/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0027 000288/2009
NEREU DE OLIVEIRA 0007 000004/2005
0019 000302/2007
NILMA DA SILVEIRA 0008 001825/2005
0039 001738/2010
OMAR ELIAS GEHA 0045 005006/2010
PABLO DE ROMERO GONÇALVES 0002 000756/1999
PATRICIA MÉRI DRIESEL 0053 003515/2011
PATRICIA PONAROLI JANSEN 0035 000869/2009
PATRÍCIA CASILIO 0101 010368/2010

PEDRO ROBERTO BELONE 0060 005793/2011
PIRATAN ARAUJO FILHO 0101 010368/2010
RAFAEL AZEREDO C. M. DE J 0042 002295/2010
RANGEL DA SILVA 0012 000381/2006
0015 000476/2006
0016 000494/2006
0018 000764/2006
RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0012 000381/2006
0015 000476/2006
0016 000494/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0100 010076/2010
RENATA COTAIT DE LUCAS R. 0036 000890/2009
RENATA RUSCHEL 0101 010368/2010
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 0007 000004/2005
ROGÉRIO ALAN STAHNKE 0057 004457/2011
RUDISNEY GIMENES FILHO 0030 000419/2009
RUY SOARES DE MACEDO 0053 003515/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0058 004812/2011
SAMIRA DAVID 0020 000352/2007
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0101 010368/2010
SHEILA MARIA GALICIOLLI 0063 006921/2011
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO 0101 010368/2010
SILVANA LÉA FETTER 0102 011772/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0101 010368/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0101 010368/2010
STEFANO LA GUARDA ZORZIN 0027 000288/2009
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0056 004300/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 000517/2008
THIAGO LEMOS SANNA 0037 000520/2010
VERGINIA MARA PEDROSO 0038 000917/2010
0073 007338/2004
0074 007339/2004
0080 000435/2008
0088 007095/2010
0089 007878/2010
0090 007879/2010
0091 007880/2010
0092 007882/2010
0093 007883/2010
VINICIUS KOBNER 0011 002154/2005
WALDIR FRANÇOLIN 0022 000066/2008
WILSON JOSÉ DE FREITAS 0043 002462/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0025 001046/2008
0064 006944/2011

1. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0000665-75.1999.8.16.0116-JOSE MARIA JESUS - Sobre o cálculo de fls. 256/259, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. DENISE LOPES SILVA, MARCO ANTONIO JOHNSON, ALOYR MARIO SABBAG NETO e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.
2. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0000356-54.1999.8.16.0116-CRHISTOPHER PETER BUENO NETTO x MANOEL DIAS e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 686,91, sendo que R$ 641,60, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 35,22, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO, JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO, PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS e JUAREZ MARQUES BATISTA.
3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000382-52.1999.8.16.0116-AROLDO MARTINS e outro x OCTAVIO GUERREIRO CASTELAN - Defiro o pedido retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 666, devendo o exeqüente trazer aos autos matrícula atualizada do imóvel a fim de possibilitar a efetivação da medida. Observe a parte exeqüente que o executado já foi devidamente intimado da penhora de fls. 648, sem ter se insurgido quanto ao ato. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.
4. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 0000382-81.2001.8.16.0116-PEDRO MARTINS e outro x FRANCISCO SANDOVAL DORNELLES JUNIOR e outro - Defiro o pedido retro, desta forma, suspendo o trâmite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR.
5. MONITÓRIA - 450/2003-ATACADÃO JOINVILLE LTDA. x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 240, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a intimação de Promar Supermercados Ltda, em virtude de não existir mais este comércio, atualmente no local funciona o Supermercado Big Lar Ltda, CNPJ 85.046.589/0001-11." Advs. ELEMAR BUETTGEN e GUSTAVO BUETTGEN.
6. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0001178-04.2003.8.16.0116-THADEU RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A. - Deve a parte requerida efetuar o preparo de 50% das custas remanescentes, as quais importam em R$ 696,40, sendo que R$ 528,46, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 22,65, refere-se ao Distribuidor e Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos, R$ 37,00 refere-se as custas do Senhora Oficial de Justiça e R$ 108,29 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
7. DIREITO DE PREFERÊNCIA - 0001971-69.2005.8.16.0116-ILMA SOARES FERREIRA x DALCY CARMELINA ROCHA e outro - Devem as partes efetuar o preparo das custas remanescentes em 50% para cada, no total de R$ 335,51, sendo que R$ 265,08, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 70,63, refere-se ao Distribuidor e Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, CARLOS PEREIRA GONÇALVES, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.
8. REIVINDICATÓRIA - 0000826-75.2005.8.16.0116-ANDOLINA TOMCZAK DE ANDRADE e outros x EUCLIDES SEBASTIAO BILINSKI e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 1.274,92, sendo que R $ 909,34, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 35,22 refere-se ao Distribuidor, R$ 18,35 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos, R$ 280,00 refere-se ao Senhor Oficial de Justiça e R$ 32,01 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.
9. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2007/2005-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Diferentemente do que ocorreu nos autos 2104/2005, nestes autos a sentença restou confirmada em grau de recurso, portanto, melhor será proceder o desapensamento desta ação e da execução que a originou, o que determino desde logo como forma de evitar tumultuo no trâmite processual, o que faço com esteio no item 5.13.4 do CN. Ante o imóvel indicado à penhora, manifeste-se a municipalidade, advertindo desde logo vencido de que somente o pagamento poderia eximi-lo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e JULIANO GONDIM VIANNA.
10. COMINATÓRIA - 2142/2005-ESTADO DO PARANÁ x NEUSI ALVES VALENCIO e outro - Sobre o retorno da precatória aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JORGE HAROLDO MARTINS.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001626-06.2005.8.16.0116-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-PR x DURVAL FERREIRA ROMUALDO e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 18,55, sendo que R$ 8,46, refere-se as Custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. GIOVANI GIONÉDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.
12. DEPÓSITO - 0001715-92.2006.8.16.0116-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MAURO GONCALVES DOS SANTOS - Sobre a correspondência devolvida à fl. 140, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, RANGEL DA SILVA e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA.
13. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 399/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA x ILARIO ANGELIN GULIN - Sobre a informação prestada pelo BacenJud acerca do endereço atualizado do réu, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.
14. INVENTÁRIO - 444/2006-JORVALINA SANTANA DA SILVA x ESPÓLIO DE ANTONIO JACINTO SANTANA - Concedido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSÉ DA COSTA VALIM NETO.
15. DEPÓSITO - 0001403-19.2006.8.16.0116-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARLY DE OLIVEIRA - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 121,71, sendo que R$ 93,06, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 7,46, refere-se ao Distribuidor e R$ 21,19 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. RANGEL DA SILVA, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e GUSTAVO PAES RABELLO.
16. DEPÓSITO - 0001407-56.2006.8.16.0116-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x JOSE PEDRO LEMOS DE SOUZA JUNIOR - Defiro o pedido de bloqueio formulado à fl. 197, todavia, deverá a parte autora promover o efetivo prosseguimento do feito. Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, GUSTAVO PAES RABELLO, RANGEL DA SILVA e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA.
17. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001735-83.2006.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x GILMAR DOS SANTOS - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 261,52, sendo que R$ 246,46, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 4,97, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.
18. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 764/2006-T.C.T. e outro x D.A.W. e outro - Concedido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e RANGEL DA SILVA.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001588-23.2007.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARIS x FIO DE PRUMO IMÓVEIS LTDA e outros - Ante a informação prestada pela Senhora Avaliadora Judicial às fls. 225 dos autos, manifestem-se as partes no partes no prazo de cinco dias. Advs. NEREU DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR.
20. ALVARÁ - 352/2007-EDER RAMOS SOARES e outros - Alvará à disposição. Adv. SAMIRA DAVID.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 701/2007-MAHATMA GANDHI BALHASS x SANTO GASPARI - Ciência às partes quanto ao contido na informação de fls. 355, do senhor Perito Judicial. Advs. MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'ÁVILA, ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO, EVERTON FELIZARDO, GUSTAVO PAES RABELLO, ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURÉLIO CÂNCIO PELUSO.
22. MANDADO DE SEGURANÇA - 0004004-27.2008.8.16.0116-WALDIR FRANÇOLIN x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sobre o cálculo de fls. 154/155, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Advs. WALDIR FRANÇOLIN, JULIANO GONDIM VIANNA, FUAD SALIM NAJI, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e FÁBIO GOMES LOSSO.
23. BUSCA E APREENSÃO - 0003490-74.2008.8.16.0116-ANA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA x ANTONIO OLIVEIRA C. MOVEIS - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 257,80, sendo que R$ 184,23, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 35,22, refere-se ao Distribuidor e R$ 18,35 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos e R$ 20,00 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, FUAD SALIM NAJI e ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO.
24. DEPÓSITO - 0003429-19.2008.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DANIEL SILVA OLIVEIRA - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 126,84, sendo que R$ 111,78, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 4,97, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
25. DEPÓSITO - 0004075-29.2008.8.16.0116-BANCO BMG S/A x ARLETE SIMONE PEREIRA - Sobre a informação prestada pelo sistema BacenJud, acerca do endereço atualizado da requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.
26. DEPÓSITO - 0004569-54.2009.8.16.0116-BANCO ITAÚ S/A. x GILBERTO CARLOS GUIMARÃES - Sobre a correspondência devolvida à fls. 81, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e ARISTIDES TIZZOT FRANCA.
27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 288/2009-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENILHA APARECIDA LIMA - Cartas de Citação à disposição. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE M. BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LÍZIA CEZÁRIO DE MARCHI e STEFANO LA GUARDA ZORZIN.
28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004597-22.2009.8.16.0116-RENILDA MARA FLORÊNCIO e outros x WALDEMAR FERREIRA BRANDÃO - Primeiramente, verifico que o pedido de assistência judiciária formulado pelo requerido em sede de resposta não foi analisado, sendo que o faço neste momento para o fim de deferir o aludido benefício. Recebo ambas as apelações em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Aos apelados para que respondam no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 Código de Processo Civil). Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSÉ MANUEL GODINHO FIALHO.
29. CAUTELAR INOMINADA - 0004618-95.2009.8.16.0116-AYRES ANTONIO VIEIRA x ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE MATINHOS - AVAM - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 47,16, sendo que R$ 26,32, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 2,49, refere-se ao Distribuidor e R$ 18,35 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.
30. ORDINÁRIA - 419/2009-RUDISNEY GIMENES x LITORAL SUL FM e outro - Publicação do despacho de fls. 278 ao réu. "Primeiramente, verifico que apesar de ter deferido a degravação do áudio, contestada pelos requeridos, deixar de nomear perito, o que não foi observado pelas partes, que sequer embargaram de declaração. Ainda, não houve qualquer outra manifestação dos requeridos, quanto ao rol testemunhal, sendo que deixaram de comparecer a este ato, para o qual haviam pedido o depoimento pessoal do autor. Dessa forma, considero preclusas as provas orais requeridas e, para que não se alegue cerceamento de defesa, diga o requerido se insiste na prova pericial, a fim de ser corrigido o erro material dessa Magistrada no despacho saneador." Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 280. Resumo da Certidão: "Verifiquei a inexistência de ativos em nome da parte requerida, estando os extratos arquivados em pasta própria à disposição para verificação." Advs. RUDISNEY GIMENES FILHO, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.
31. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005149-84.2009.8.16.0116-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CARLOS EDUARDO MONTEIRO RAIO - Tendo-se em vista os documentos trazidos às fls. 78, defiro os pedidos de fls. 60. À parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito, especialmente no que tange a devolução da carta precatória (fls. 69 e seguintes). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.
32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0004085-39.2009.8.16.0116-MASSA FÁLIDA DE INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S/A. x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 67,67, sendo que R$ 14,10, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 35,22 refere-se ao Distribuidor e R$ 18,35 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. CLEBER MARCONDES.
33. USUCAPIÃO - 706/2009-SEBASTIÃO CARDOSO BELARMINO e outro x SARA ABRAHÃO - Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 31/05/2012, às 16:00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo de 30 dias antes da audiência. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor da requerida, porquanto desacompanhado de declaração de estado de pobreza, tampouco de documentos que fundamentem o pedido. Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI e LUCIANA SANTOS COSTA.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005150-69.2009.8.16.0116-ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 24,80, sendo que R$ 12,22, refere-se as Custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 12,58, referem-se ao Distribuidor e Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO.
35. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004456-03.2009.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NELCI FERREIRA - Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 54/verso. Resumo da certidão: "Após consulta realizada junto ao sistema BacenJud, verifiquei a inexistência de ativos em nome da parte vencida, salvo a quantia ínfima de R$ 77,60, que deixei de bloquear por não ser suficiente ao menos para cobrir as custas da execução, estando os extratos arquivados em pasta própria à disposição da parte interessada pra verificação." Advs. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONAROLI JANSEN.
36. INVENTÁRIO - 890/2009-MARILIA DA SILVA PEREIRA x ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA - Deve a parte autora cumpri integralmente a determinação de fls. 43, no prazo de vinte dias, no que tange as certidões, sob pena de extinção. Advs. JOÃO CARLOS DE LUCAS e RENATA COTAIT DE LUCAS R. DA SILVA.
37. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000520-33.2010.8.16.0116-BANCO BRADESCO S/A. x CARLOS JAIME PAULY - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 43,26, sendo que R$ 30,68, refere-se as Custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 2,49, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. MARLÚCIO LEDO VIEIRA e THIAGO LEMOS SANNA.
38. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000917-92.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP - Deve a parte embargante efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 74,54, sendo que R$ 57,94, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 2,49 refere-se as custas do Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, referente ao contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos e R$ 4,02 refere-se ao Ministério Público. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
39. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 0001738-96.2010.8.16.0116-MARIVALDO SENIUK x MÉRCIA SAMIRA ELMASSRI KHALIL - Ante a informação prestada pelo senhor Perito às fls. 614,. manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. MARIO DE NATAL BALERA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.
40. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001942-43.2010.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FRANCISCO CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA - Em que pese os argumentos elencados pela parte, observa-se que os documentos trazidos pela petição de fls. 68 e ss, dão conta somente da outorga de poderes de representação em juízo, não havendo nos autos cópia autenticada da escritura pública de transferência de direitos creditórios, ou qualquer outro documento que demonstre a alteração da titularidade em relação ao direito creditório objeto da presente ação. Desta forma, deve a parte interessada trazer aos autos os documentos acima referidos, sob pena de restar prejudicada a substituição pretendida. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA.
41. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0002151-12.2010.8.16.0116-ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 21,37, sendo que R$ 11,28, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO.
42. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0002295-83.2010.8.16.0116-AVIATEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x FRANTEX IND. E COM. DE TECIDOS LTDA. - Ante a inexistência de relacionamentos em nome da parte vencida, manifeste-se a parte vencedora no prazo de cinco dias. Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS.
43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002462-03.2010.8.16.0116-WILSON JOSÉ DE FREITAS e outro x VALDECIR MILENO - Sobre a correspondência devolvida à fl. 123, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. WILSON JOSÉ DE FREITAS.

44. ANULATÓRIA - 0003423-41.2010.8.16.0116-ALEXANDRE CRISTIANO DE HOLANDA GUERRA ME x GRT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. ME - Sobre o ofício respondido, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI.
45. USUCAPIÃO - 0005006-61.2010.8.16.0116-GILBERTO BAHR e outro x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA. - Sobre a correspondência devolvida à fl. 177, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. OMAR ELIAS GEHA.
46. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0005519-29.2010.8.16.0116-MATIAS PODBEVSEK e outro x LUCIA REGINA DE PAULA STAREPRAVO e outros - Expeçam-se as cartas de citação conforme requerido às fls. 134-135. Deixo para determinar a confecção do edital de citação para após o retorno de todas as cartas acima referidas, possibilitando assim a inserção dos requeridos cuja citação não se concretize pela via postal. Cartas de Citação à disposição. Adv. GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT.
47. DESAPROPRIAÇÃO - 0019076-83.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ELISEU SIMÕES ALTANIEL e outro - Carta de Adjudicação à disposição. Advs. JULIANO GONDIM VIANNA e MICHEL LAUREANTI.
48. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0001758-53.2011.8.16.0116-ANA PAULA COSTA DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE LENI COSTA DOS SANTOS - Acolho a emenda ao pedido inicial. O termo de compromisso será expedido quando a inventariante se fizer presente perante a Serventia. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES.
49. USUCAPIÃO - 0002229-69.2011.8.16.0116-PEDRO AMANDO DOS SANTOS e outro x JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e outro - Ofícios à disposição. Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS.
50. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0002426-24.2011.8.16.0116-CONDOMíNIO RESIDENCIAL PARATI x MARCIO RIBEIRO DE LIMA e outro - Precatória à disposição. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.
51. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0002697-33.2011.8.16.0116-LEONOR BRESSAN SONNA - Ao testamenteiro para que retire a cópia autêntica do Registro de Testamento que já encontra-se a disposição - Adv. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA.
52. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0003493-24.2011.8.16.0116-ADILCE CORREIA x LAUDICEIA DA SILVA - Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciando para tanto, acerca do endereço atualizado da requerida. Adv. GERMANO DE SORDI.
53. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003515-82.2011.8.16.0116-LUCIANO DE OLIVEIRA x SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - À parte autora para que efetue o preparo das custas iniciais da carta precatória, junto ao juízo deprecado da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. Advs. RUY SOARES DE MACEDO e PATRICIA MÉRI DRIESEL.
54. DESPEJO - 0003839-72.2011.8.16.0116-CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO x ARILSON MENDES - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto e, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser comprovados através de cada meio probatório indicado, sob pena de preclusão. Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI, DIEGO MOURA MALHEIROS e ALAN DE MACEDO SIMÕES.
55. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0004203-44.2011.8.16.0116-FRANCISCO LUIZ SEFRIM e outro x MARION DORRIT HILDEGARD MATESICH - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA.
56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004300-44.2011.8.16.0116-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. e outros x PAULO SÉRGIO L. DA SILVA - Ciente da interposição de recurso de agravo na modalidade de instrumento e, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. O comparecimento voluntário do réu supriu sua citação, devendo ofertar resposta no prazo legal de quinze (15) dias a contar da ciência do presente despacho. Advs. CASSIANO LUIZ IURK, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI.
57. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004457-17.2011.8.16.0116-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS-APAE x LÍVIA REGINA LAY MARQUES GIORDANO e outros - Sobre a correspondência devolvida à fl. 115, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.
58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0004812-27.2011.8.16.0116-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSIANE GUIMARÃES ROMAO DE LIMA - Ante a falta de manifestação da requerida, diga a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN.
59. RESCISÃO DE CONTRATO - 0005260-97.2011.8.16.0116-CLEIDE DE SOUZA ZAMPIRI ME x BANCO DIBENS S/A. - Ao procurador Dr. Carlos Eduardo Borges Marin, para que assine a impugnação de fls. 143/153, regularizando a representação processual, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.
60. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - RITO SUMÁRIO - 0005793-56.2011.8.16.0116-ESPÓLIO DE VIRGINIA NUNHOFER FERREIRA e outros x BANCO ITAULEASING S/A. - Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Primeiramente, aos autores a fim de que façam prova da regularidade de representação tanto do espólio quanto do autor menor, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE.
61. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0006915-07.2011.8.16.0116-IGREJA EVANGÉLICA LUZ DO MUNDO x IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA. - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R$ 817,80 custas iniciais, R$ 9,40 autuação, acrescida da presente publicação no valor de R$ 2,82 sob pena de cancelamento da distribuição. Informamos que o pagamento das custas acima serão feitas somente através das guias as quais encontram-se a disposição nesta Serventia ou através do site do TJ no link guias de recolhimento, opção recolhimento judicial, onde as custas da Serventia Civel (inicial, autuação e publicação) a unidade arrecadadora é Escrivania do Cível. - Advs. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS e DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
62. USUCAPIÃO - 0006916-89.2011.8.16.0116-CLAUDETE TEREZINHA TOMASINI DE OLIVEIRA - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R$ 535,80 custas iniciais, R$ 9,40 autuação, acrescida da presente publicação no valor de R$ 2,82 sob pena de cancelamento da distribuição. Informamos que o pagamento das custas acima será efetuado somente através da guia a qual encontra-se a disposição nesta Serventia ou através do site do TJ no link guias de recolhimento, opção recolhimento judicial, onde as custas da Serventia Civel (inicial, autuação e publicação) a unidade arrecadadora é Escrivania do Cível. - Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ.
63. ALVARÁ - 0006921-14.2011.8.16.0116-DEBORAH LYS DA CUNHA e outro - Deve a parte autora emendar a inicial providenciando a vinda aos autos da certidão da relação de dependentes cadastrados no INSS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. SHEILA MARIA GALICIOLLI.
64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006944-57.2011.8.16.0116-BANCO BMG S/A x FLÁVIO MUSSOI - Preliminarmente deve a parte autora providenciar a emenda da inicial em 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. - Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.
65. USUCAPIÃO - 0006945-42.2011.8.16.0116-JOSINEI CONTER COSTA x JAMIL LOURENÇO - Deve a parte autora emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento trazendo aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, quando forem requeridos os benefícios da Lei nº. 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, salvo quando o advogado possuir poderes específicos para requerer o benefício. - Adv. ATALIBA NETO SCHAEFER DE MOURA E COSTA.
66. EXECUÇÃO FISCAL - 5772/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOSE ALBERTO NAVARRO LINS e outro - Acerca do petitório de fls. 32/41, manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
67. EXECUÇÃO FISCAL - 5857/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOSE RENATO MARCHESANI e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
68. EXECUÇÃO FISCAL - 3618/2000-MUNICÍPIO DE MATINHOS x OSVALDO RHEINHEIMER e outro - Defiro o pedido de fls. 73. Suspendo as praças designadas nos presentes autos. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
69. EXECUÇÃO FISCAL - 1552/2001-MUNICÍPIO DE MATINHOS x LIBERATO PLANTE e outros - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
70. EXECUÇÃO FISCAL - 3463/2001-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
71. EXECUÇÃO FISCAL - 5862/2001-MUNICÍPIO DE MATINHOS x DEUCHER E DEUCHER LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
72. EXECUÇÃO FISCAL - 11625/2003-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CONSTRUTORA EDIFICACAO LTDA e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
73. EXECUÇÃO FISCAL - 0000450-26.2004.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x GILSON LUIZ ERDMANN e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
74. EXECUÇÃO FISCAL - 0000451-11.2004.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x GILSON LUIZ EDMANN e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
75. EXECUÇÃO FISCAL - 10079/2005-MUNICÍPIO DE MATINHOS x PEDRO TOCKUS ROSNER E SM e outro - Inicialmente, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do contido às fls. 14/15. Após, voltem conclusos. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
76. EXECUÇÃO FISCAL - 11496/2005-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CARLOS ALBERTO DUTRA e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
77. EXECUÇÃO FISCAL - 841/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOAO JOSE CORREA e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
78. EXECUÇÃO FISCAL - 1120/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
79. EXECUÇÃO FISCAL - 9047/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
80. EXECUÇÃO FISCAL - 435/2008-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x FRANCISCO JOAO ANACLETO - Vistos, ETC... Tendo em vista a petição de fls., julgo extinto estes autos de Execução Fiscal, n. 000435/2008, em que o Município de Pontal do Paraná, move contra Francisco João Anacleto com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo Alvará de levantamento referente ao principal e honorários, relativo aos imposto devido nos presentes autos. Custas na forma da Lei. Levante-se a penhora. Oficíe-se. Baixe a distribuição, oportunamente, arquive-se. P.R.I. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
81. EXECUÇÃO FISCAL - 1973/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x PATRICIO DA SILVA e outro - Acerca da correspondência devolvida de fls. 30, manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.

82. EXECUÇÃO FISCAL - 3661/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x SIMONE NOVAES DE SOUZA - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
83. EXECUÇÃO FISCAL - 4208/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CAIO DE CAMARGO NEVES E OUTROS - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
84. EXECUÇÃO FISCAL - 5064/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x AMILTON VECHIA - Acerca do contido às fls. 08, manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
85. EXECUÇÃO FISCAL - 7735/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x LEONCIO JULIO VIANA - Decorrido o prazo legal de suspensão dos presentes autos em cartório, manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
86. EXECUÇÃO FISCAL - 8352/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOEL ALVES DA SILVA - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
87. EXECUÇÃO FISCAL - 9379/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x MANOEL DEVITO - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
88. EXECUÇÃO FISCAL - 0007095-57.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x FRANCISCO JOAO ANACLETO - VISTOS, ETC... Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, (...)., com fulcro nos artigos 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo Alvará de levantamento referente ao principal e honorários, relativo aos impostos devido nos presentes autos. Custas na forma da lei. Levante-se a Penhora. Oficie-se. Baixe-se a distribuição. Oportunamente, arquive-se. P.R. I. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
89. EXECUÇÃO FISCAL - 0007878-49.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DORIVAL C FERNANDES E OUTROS - Acerca da correspondência devolvida de fls. 07, manifeste-se o exeqüente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
90. EXECUÇÃO FISCAL - 0007879-34.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DORIVAL C FERNANDES E OUTROS - Acerca da correspondência devolvida de fls. 09, manifeste-se o exeqüente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
91. EXECUÇÃO FISCAL - 0007880-19.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DORIVAL C. FERNANDES - Acerca da correspondência devolvida de fls. 06, manifeste-se o exeqüente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
92. EXECUÇÃO FISCAL - 0007882-86.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DORIVAL C FERNANDES E OUTROS - Acerca da correspondência devolvida de fls. 06, manifeste-se o exeqüente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
93. EXECUÇÃO FISCAL - 0007883-71.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DORIVAL C FERNANDES E OUTROS - Acerca da correspondência devolvida de fls. 06, manifeste-se o exeqüente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
94. EXECUÇÃO FISCAL - 0015661-92.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOAO BERGAMASCO - Acerca do petitório de fls. 14/15, manifeste-se o exeqüente. Adv. ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI.
95. EXECUÇÃO FISCAL - 0016531-40.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x LUIS DE NEVAL MAGALHAE - Acerca da correspondência devolvida de fls.07, manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
96. EXECUÇÃO FISCAL - 0016706-34.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x MARCOS KLEINER E OUTRO - Acerca da correspondência devolvida ás fls. 06, manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
97. EXECUÇÃO FISCAL - 0017406-10.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x SALMORIA CONST CIVIS LTDA - Acerca da correspondência devolvida às fls. 09, manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
98. EXECUÇÃO FISCAL - 0018146-65.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x MUNICIPIO DE MATINHOS/OSMAR SCHWAB - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
99. EXECUÇÃO FISCAL - 0018332-88.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x SIMONE NOVAES DE SOUZA - Manifeste-se o exeqüente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
100. CARTA PRECATÓRIA - 0010076-59.2010.8.16.0116-Oriundo da Comarca de COTIA-SP 2ª VARA - BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS ALBERTO REAL e outro - Concedido o pedido de suspensão da deprecata pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO e REINALDO MIRICO ARONIS.
101. CARTA PRECATÓRIA - 0010368-44.2010.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CÍVEL - BANCO ITAÚ S/A. x INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 207/208, no prazo de dez dias. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, CARLA CRISTINA TAKAKI, FABIANA PIMENTEL, PIRATAN ARAUJO FILHO, JOÃO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUERIOS NETTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, ANDRÉ MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, CARLA CRISTIANE KARPSTEIN RAMONELLI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CÉSAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, HENRIQUE KURSCHEIDT, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, PATRÍCIA CASILIO, RENATA RUSCHEL e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA.
102. CARTA PRECATÓRIA - 0011772-33.2010.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - A. P. M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING SC LTDA. x ABAGGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Diga o exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias, efetuando para tanto, o recolhimento das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R$ 519,22, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas), sob pena de devolução. Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e SILVANA LÉA FETTER.
103. CARTA PRECATÓRIA - 0001721-26.2011.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21ª VARA CÍVEL - CONDOMÍNIO PORTAL DAS GAIVOTAS x HAMILTON BLAN DOS SANTOS - Sobre a correspondência devolvida à fl. 44, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. JEFERSON WEBER.
104. CARTA PRECATÓRIA - 0005917-39.2011.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 13ª VARA CÍVEL - CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA x ANTONIO JOAQUIM REGO - Designo o dia 02/03/2012, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado. Advs. ANA PAULA ROCHA E SILVA e JORAN PINTO RIBEIRO.
105. CARTA PRECATÓRIA - 0005955-51.2011.8.16.0116-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU-PR VARA CÍVEL E ANEXOS - IVANIA BARONI SARDI x ESPÓLIO DE CLÓVIS LUIZ SARDI - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Senhora Avaliadora Judicial, no importe de R$ 247,45, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.
106. CARTA PRECATÓRIA - 0006608-53.2011.8.16.0116-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR 1ª VARA CIVEL - MUNICÍPIO DE TOLEDO x R T S COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 11, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de proceder a penhora e demais atos sobre os veículos indicados, face não ter localizado os automóveis nem a empresa, pois a "Rua Paranavai" existe somente no Balneário Flamingo, para aonde me diligenciei e aí sendo não existe o n.º 690, solicitei informação junto a moradores que disseram desconhecer a empresa R. T. S. Comércio de Peças Ltda." Adv. LUIZ FERNANDO PALMA.

16/11/2011

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

1ª SERVENTIA CIVEL

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 112/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00001	010981/2011
	00002	010982/2011
	00003	010983/2011
	00004	010984/2011
	00005	010985/2011
	00006	010986/2011
	00007	010988/2011
	00008	010991/2011
	00009	010992/2011
	00010	010993/2011
	00011	010994/2011
	00012	010995/2011
	00013	010997/2011
	00014	010998/2011
	00015	010999/2011
	00016	011000/2011
	00017	011001/2011
	00018	011002/2011
	00019	011008/2011
	00020	011010/2011
	00021	011017/2011
	00022	011022/2011
	00023	011023/2011
	00024	011024/2011
	00025	011025/2011
	00026	011026/2011
	00027	011027/2011
	00028	011030/2011
	00029	011031/2011
	00030	011032/2011
	00031	011033/2011
	00032	011106/2011
	00033	011107/2011
	00034	011108/2011
	00035	011109/2011
	00036	011110/2011
	00037	011111/2011
	00038	011112/2011
	00039	011113/2011
	00040	011114/2011
	00041	011116/2011

	00042	011117/2011
	00043	011118/2011
	00044	011119/2011
	00045	011120/2011
	00046	011121/2011
	00047	011122/2011
	00048	011123/2011
	00049	011124/2011
	00050	011125/2011
	00051	011126/2011
	00052	011127/2011
	00053	011128/2011
	00054	011129/2011
	00055	011130/2011
	00056	011132/2011
	00057	011133/2011
	00058	011134/2011
	00059	011135/2011
	00060	011362/2011
	00061	011363/2011
	00062	011364/2011
	00063	011365/2011
	00064	011366/2011
	00065	011367/2011
	00066	011368/2011
	00067	011369/2011
	00068	011370/2011
	00069	011371/2011
	00070	011372/2011
	00071	011373/2011
	00072	011374/2011
	00073	011375/2011
	00074	011376/2011
	00075	011419/2011
CRISTIANE ULIANA	00001	010981/2011
	00002	010982/2011
	00003	010983/2011
	00004	010984/2011
	00005	010985/2011
	00006	010986/2011
	00007	010988/2011
	00008	010991/2011
	00009	010992/2011
	00010	010993/2011
	00011	010994/2011
	00012	010995/2011
	00013	010997/2011
	00014	010998/2011
	00015	010999/2011
	00016	011000/2011
	00017	011001/2011
	00018	011002/2011
	00019	011008/2011
	00020	011010/2011
	00021	011017/2011
	00022	011022/2011
	00023	011023/2011
	00024	011024/2011
	00025	011025/2011
	00026	011026/2011
	00027	011027/2011
	00028	011030/2011
	00029	011031/2011
	00030	011032/2011
	00031	011033/2011
	00060	011362/2011
	00061	011363/2011
	00062	011364/2011
	00063	011365/2011
	00064	011366/2011
	00065	011367/2011
	00066	011368/2011
	00067	011369/2011
	00068	011370/2011
	00069	011371/2011
	00070	011372/2011
	00071	011373/2011
	00072	011374/2011
	00073	011375/2011
	00074	011376/2011
	00075	011419/2011
SAULO BONAT DE MELLO	00032	011106/2011
	00033	011107/2011
	00034	011108/2011
	00035	011109/2011
	00036	011110/2011
	00037	011111/2011
	00038	011112/2011
	00039	011113/2011
	00040	011114/2011
	00041	011116/2011
	00042	011117/2011
	00043	011118/2011
	00044	011119/2011
	00045	011120/2011
	00046	011121/2011
	00047	011122/2011
	00048	011123/2011
	00049	011124/2011
	00050	011125/2011
	00051	011126/2011
	00052	011127/2011
	00053	011128/2011
	00054	011129/2011
	00055	011130/2011
	00056	011132/2011
	00057	011133/2011
	00058	011134/2011
	00059	011135/2011

1. EXECUCAO PROVISORIA-0010981-88.2011.8.16.0129-JORGE PINHEIRO VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

2. EXECUCAO PROVISORIA-0010982-73.2011.8.16.0129-FRANCISCO GREGORIO DE MENDONCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

3. EXECUCAO PROVISORIA-0010983-58.2011.8.16.0129-NELSON AGOSTINHO FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

4. EXECUCAO PROVISORIA-0010984-43.2011.8.16.0129-JOVINO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

5. EXECUCAO PROVISORIA-0010985-28.2011.8.16.0129-AROLDO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

6. EXECUCAO PROVISORIA-0010986-13.2011.8.16.0129-JANDIR CORDEIRO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

7. EXECUCAO PROVISORIA-0010988-80.2011.8.16.0129-LINDALVA DE JESUS CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

8. EXECUCAO PROVISORIA-0010991-35.2011.8.16.0129-JANETE MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da

execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

9. EXECUCAO PROVISORIA-0010992-20.2011.8.16.0129-DEJACIR PEREIRA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

10. EXECUCAO PROVISORIA-0010993-05.2011.8.16.0129-GENESIO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

11. EXECUCAO PROVISORIA-0010994-87.2011.8.16.0129-FLORISVAL VIDAL PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

12. EXECUCAO PROVISORIA-0010995-72.2011.8.16.0129-PAULO COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

13. EXECUCAO PROVISORIA-0010997-42.2011.8.16.0129-SERGIO VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

14. EXECUCAO PROVISORIA-0010998-27.2011.8.16.0129-ROSELI ALVES LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

15. EXECUCAO PROVISORIA-0010999-12.2011.8.16.0129-VILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

16. EXECUCAO PROVISORIA-0011000-94.2011.8.16.0129-MARIO SERGIO LEMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

17. EXECUCAO PROVISORIA-0011001-79.2011.8.16.0129-ADEMAR ONORATO DO ESPIRITO SANTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

18. EXECUCAO PROVISORIA-0011002-64.2011.8.16.0129-JOAO PEDRO DOERL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

19. EXECUCAO PROVISORIA-0011008-71.2011.8.16.0129-DACIO BRAZ ALVES JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

20. EXECUCAO PROVISORIA-0011010-41.2011.8.16.0129-ANTONIO RITA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

21. EXECUCAO PROVISORIA-0011017-33.2011.8.16.0129-DODICO DOS SANTOS VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

22. EXECUCAO PROVISORIA-0011022-55.2011.8.16.0129-JUARES ALVES POLICARPO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

23. EXECUCAO PROVISORIA-0011023-40.2011.8.16.0129-ALCIONE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

24. EXECUCAO PROVISORIA-0011024-25.2011.8.16.0129-JOSIAS MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

25. EXECUCAO PROVISORIA-0011025-10.2011.8.16.0129-JOSE BERNARDO DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

26. EXECUCAO PROVISORIA-0011026-92.2011.8.16.0129-OTAIR CORDEIRO BARBOSA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por

ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

27. EXECUCAO PROVISORIA-0011027-77.2011.8.16.0129-MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

28. EXECUCAO PROVISORIA-0011030-32.2011.8.16.0129-MATILDE TARRAM BISS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

29. EXECUCAO PROVISORIA-0011031-17.2011.8.16.0129-EMERSON MANOEL DE PAULA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

30. EXECUCAO PROVISORIA-0011032-02.2011.8.16.0129-VANIR RANGEL MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

31. EXECUCAO PROVISORIA-0011033-84.2011.8.16.0129-FRANCISCO FERREIRA MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

32. EXECUCAO PROVISORIA-0011106-56.2011.8.16.0129-ALICE DA SILVA DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

33. EXECUCAO PROVISORIA-0011107-41.2011.8.16.0129-AZITO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

34. EXECUCAO PROVISORIA-0011108-26.2011.8.16.0129-CELIO LOURENCO MUNIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

35. EXECUCAO PROVISORIA-0011109-11.2011.8.16.0129-EVERALDO ALVES FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

36. EXECUCAO PROVISORIA-0011110-93.2011.8.16.0129-JOSIEL CEZARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

37. EXECUCAO PROVISORIA-0011111-78.2011.8.16.0129-JOSE CARLOS DO NASCIMENTO AMERICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

38. EXECUCAO PROVISORIA-0011112-63.2011.8.16.0129-MARCOS CHIARELLI DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

39. EXECUCAO PROVISORIA-0011113-48.2011.8.16.0129-NIVA MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

40. EXECUCAO PROVISORIA-0011114-33.2011.8.16.0129-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CACILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

41. EXECUCAO PROVISORIA-0011116-03.2011.8.16.0129-RUTE CUNHA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

42. EXECUCAO PROVISORIA-0011117-85.2011.8.16.0129-SILAS ALVES SIQUEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

43. EXECUCAO PROVISORIA-0011118-70.2011.8.16.0129-VALDEIR HERCULANO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor

da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

44. EXECUCAO PROVISORIA-0011119-55.2011.8.16.0129-AMILTON DE CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

45. EXECUCAO PROVISORIA-0011120-40.2011.8.16.0129-CONCEICAO DIAS GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

46. EXECUCAO PROVISORIA-0011121-25.2011.8.16.0129-CESAR DO CARMO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

47. EXECUCAO PROVISORIA-0011122-10.2011.8.16.0129-FABIO SILVA FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

48. EXECUCAO PROVISORIA-0011123-92.2011.8.16.0129-ISABEL DO NASCIMENTO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

49. EXECUCAO PROVISORIA-0011124-77.2011.8.16.0129-JUVELINO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

50. EXECUCAO PROVISORIA-0011125-62.2011.8.16.0129-JOAQUINA LUIZ JOAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

51. EXECUCAO PROVISORIA-0011126-47.2011.8.16.0129-JOSE CARLOS ZBLEWSKI DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

52. EXECUCAO PROVISORIA-0011127-32.2011.8.16.0129-MARIZETE ESPERANCA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

53. EXECUCAO PROVISORIA-0011128-17.2011.8.16.0129-MARCOS CHIARELLI DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

54. EXECUCAO PROVISORIA-0011129-02.2011.8.16.0129-MARCOS ANTONIO PEREIRA MARQUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

55. EXECUCAO PROVISORIA-0011130-84.2011.8.16.0129-MARCIANO CRUZ DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

56. EXECUCAO PROVISORIA-0011132-54.2011.8.16.0129-MIGUEL SIQUEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

57. EXECUCAO PROVISORIA-0011133-39.2011.8.16.0129-NEUSI CUNHA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

58. EXECUCAO PROVISORIA-0011134-24.2011.8.16.0129-RODRIGO VIEIRA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

59. EXECUCAO PROVISORIA-0011135-09.2011.8.16.0129-REGINALDO FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-.

60. EXECUCAO PROVISORIA-0011362-96.2011.8.16.0129-DENIZE CRISANTO RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

61. EXECUCAO PROVISORIA-0011363-81.2011.8.16.0129-ROBERT PERSCHIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

62. EXECUCAO PROVISORIA-0011364-66.2011.8.16.0129-ALCEU DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

63. EXECUCAO PROVISORIA-0011365-51.2011.8.16.0129-ROBERT PERSCHIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

64. EXECUCAO PROVISORIA-0011366-36.2011.8.16.0129-NATANAEL PEREIRA DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

65. EXECUCAO PROVISORIA-0011367-21.2011.8.16.0129-AZUIL PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

66. EXECUCAO PROVISORIA-0011368-06.2011.8.16.0129-JOSE VELLOSO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

67. EXECUCAO PROVISORIA-0011369-88.2011.8.16.0129-ESPEDITO ALVES ONORIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

68. EXECUCAO PROVISORIA-0011370-73.2011.8.16.0129-ALUIZIO ALIPIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

69. EXECUCAO PROVISORIA-0011371-58.2011.8.16.0129-RAMIRO MARQUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

70. EXECUCAO PROVISORIA-0011372-43.2011.8.16.0129-EDMILSON JANUARIA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

71. EXECUCAO PROVISORIA-0011373-28.2011.8.16.0129-JOAO MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

72. EXECUCAO PROVISORIA-0011374-13.2011.8.16.0129-ARZELINO BERTONCELLI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

73. EXECUCAO PROVISORIA-0011375-95.2011.8.16.0129-SEME GONCALVES CORDULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

74. EXECUCAO PROVISORIA-0011376-80.2011.8.16.0129-VALDIR RENATO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

75. EXECUCAO PROVISORIA-0011419-17.2011.8.16.0129-JURACI GONCALVES VICENTE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) autor(a). À executada, para que proceda ao pagamento da importância reclamada, no prazo de 15 dias. Ficam arbitrados os honorários advocáticios em dez por cento (10%) sobre o valor da execução, uma vez que o cumprimento imediato da decisão provisória far-se-á do mesmo modo que o cumprimento definitivo. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

Paranagua,16 de Novembro de 2011

CIRO ANTONIO TAQUES

Escrivao

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇAO Nº115/2011- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEL MOHAMAD AWADA 0003 000017/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0051 000015/2010
ALCINDO SOUZA FRANCO 0004 000093/1999
ALVARO BORGES JUNIOR 0011 000137/2005
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0027 000650/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0044 000695/2011
ANDRE VIVAN DE SOUZA 0028 000006/2010
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0007 001010/2000
0051 000015/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0042 000550/2011
ARI DE SOUZA FREIRE 0003 000017/1999
0016 000256/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0001 000128/1996
CARLA HELIANAV. MENEGASSI 0038 000166/2011
CARLOS ANTONIO VANTINI MA 0033 000582/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0026 000517/2009
CHARLES ZAUZA 0035 000772/2010
EDILSON AVELAR SILVA 0002 000364/1997
EDILSON CARLOS DE ALMEIDA 0034 000767/2010
EDIVAR MINGOTI JUNIOR 0030 000278/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0026 000517/2009
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0015 000615/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0031 000281/2010
FABIO VILELA EUZEBIO 0002 000364/1997
FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0040 000395/2011
0041 000508/2011
0046 000938/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0029 000128/2010
FREDERICO AUGUSTO TELES 0036 000116/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0020 000169/2008
GILIAN PACHECO 0017 000011/2008
GILSON JOSE DOS SANTOS 0007 001010/2000
GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0018 000029/2008
GLAUCO IWERSEN 0034 000767/2010
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0008 000105/2003
HENRIQUE GEREZ GROLLI 0030 000278/2010
ILDA DA CONCEICAO PEREIRA 0039 000249/2011
INGO HOFMANN JUNIOR 0011 000137/2005
IRACI CONSOLIN BAGGIO 0028 000006/2010
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0003 000017/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0020 000169/2008
JAIR ANTONIO WIEBELING 0020 000169/2008
JANAINA ROVARIS 0017 000011/2008
JOAO EGIDIO DA SILVA 0032 000414/2010
JOAO PAULO RIBEIRO MARTIN 0029 000128/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0010 000293/2003
JOSE GONZAGA SORIANI 0049 000987/2011
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0037 000155/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0024 000391/2009
JOSE MAREGA 0049 000987/2011
JOSE NOGUEIRA FILHO 0028 000006/2010
JOSELAINE MAURA DE SOUZA 0029 000128/2010
JULIANO TRAMONTINA 0048 000977/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0020 000169/2008
LEO MARCIO BONA 0014 000515/2006
LINO MASSAYUKITTO 0022 000069/2009
0023 000070/2009
LUCILIO DA SILVA 0031 000281/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0017 000011/2008
LUIZ APARECIDO HOAICK ROD 0034 000767/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000293/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0006 000166/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0020 000169/2008
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH 0035 000772/2010
MARCELO AYRES DENA 0021 000250/2008
MARCELO BARROS MENDES 0017 000011/2008
MARCELO RAYES 0025 000470/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0005 000165/2000
MARCIA L GUND 0020 000169/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0023 000070/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 000767/2010
0042 000550/2011
MILTON RICARDO E SILVA 0011 000137/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0009 000194/2003
ODECIO TREVISAN 0011 000137/2005
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0015 000615/2006
PATRICIA BISCOLA DE SOUZA 0047 000943/2011
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0003 000017/1999
0016 000256/2007
PAULA SANTIN MAZARO 0042 000550/2011
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0009 000194/2003
0012 000537/2005
0013 000186/2006
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA S 0029 000128/2010
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0010 000293/2003
RAFAELA CARDOSO PIPERNO 0018 000029/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0042 000550/2011
RAQUEL MATTOS GIL 0030 000278/2010
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA 0011 000137/2005
ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0043 000563/2011
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0021 000250/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0050 000992/2011
SERGIO SCHULZE 0044 000695/2011
SUELI ANTUNES 0007 001010/2000
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0015 000615/2006
WALDUR TRENTINI 0045 000937/2011
WANDERSON LAGO VAZ 0019 000148/2008
0032 000414/2010
WERNER GRAU NETO 0028 000006/2010

1. EXECUCAO-128/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros-"Ao autor para alvara mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 reais." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.
2. EXECUCAO-364/1997-CELESTINA GARCIA FERVENCA FILIPACK x INDUSTRIA COMERCIO FARINHA MANDIOCA GUAPORE LTDA e outro- "Retirar oficio mediante recolhimento da guia no valor de R$9.40 reais disponivel no site do TJ."-Advs. EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-.
3. INVENTARIO-17/1999-MARIA APARECIDA DE LIMA x JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA- "A inventariante sobre a peticao de fls.185, para manifestar-se no prazo legal."-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, ADEL MOHAMAD AWADA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.
4. EMBARGOS A ARREMATACAO-93/1999-ALBA REGINA DE ALMEIDA COSTA x BANCO REAL S/A- "Intimacao da certidao de fl.250 verso."-Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO-.
5. EXECUCAO JUDICIAL-165/2000-MARIA LUIZA RIBEIRO DE SENA COSTA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- "Retirar alvara mediante recolhimento da guia no valor de R$9.40 reais disponivel no site do TJ."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
6. DECLARATORIA-166/2000-ADILIO DE SOUZA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- "Ao autor para retirar oficio mediante recolhimento da guia no valor de R$9.40 reais disponivel no site do TJ."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
7. COBRANCA-1010/2000-CLOTILDES GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "Despacho de fl.636-Sobre o calculo apresentado as fls.634/635, diga o executado."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e SUELI ANTUNES-.
8. EXECUCAO JUDICIAL-105/2003-ADELSON GOMES CAETANO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- "Ao autor para retirar alvara."-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.
9. INDENIZACAO-0000313-36.2003.8.16.0130-NILVA ELIETE FERREIRA ROMAGNA x BANCO BRADESCO S/A e outro- sentença de folhas 426. "JULGADO EXTINTA com fundamento no artigo794, inciso I do CPC. Custas as de lei"-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e NEWTON DORNELES SARATT-.
10. REVISIONAL DE CONTRATO-293/2003-SERGIO ANTONIO MENDES ME. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Digam os interessados sobre a certidao de agravo de fls.815/816."-Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.
11. INVENTARIO-137/2005-CARMELIA MACHADO DA SILVEIRA CHIAPPIN e outros x DJALMA CHIAPPIN- "Despacho de fl.561-Fl.560.Intime-se, conforme solicitado. Fl.560-Ao reu para esclarecer como se deu tais transferencias e destinacao de tais valores e, ainda, onde se encontra o veiculo fusca de fl.541."-Advs. ODECIO TREVISAN, MILTON RICARDO E SILVA, ALVARO BORGES JUNIOR, INGO HOFMANN JUNIOR e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.
12. EMBARGOS A EXECUCAO-537/2005-TORRES & SILVEIRA LTDA e outros x SICOOB COOP.DE CRED.MUT.DOS PEQ.EMPRES.MICROEMP.E- "Despacho de fl.280-Defiro o parcelamento dos honorarios periciais, conforme solicitado na fl.278. Intimem-se os embargantes para que efetuem o deposito da primeira parcela no prazo de cinco dias, e as demais, a cada trinta dias."-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.
13. ACAO ORDINARIA-186/2006-TORRES & SILVEIRA LTDA e outros x SICOOB COOP.DE ECON. E CRED.MUT. DOS PEQ. EMPR.- "Despacho de fl.573-Sobre os ultimos documentos juntados, digam os autores em cinco dias."-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.
14. USUCAPIAO-515/2006-MARIO SHOJI FURUKITA x SEBASTIAO LUCIO DE OLIVEIRA- "Despacho de fl.136-Se ha um local de referencia onde Dionisio Warmling pode ser licalizado (Sindicato Rural de Alto Parana), nao ha razao para que sua citacao e de sua esposa seja realizada por edital, razao pela qual indefiro o pedido de fls.133/134. Ao autor para retirar carta precatoria mediante recolhimento da guia no valor de R$9.40 reais mais as copias necessarias." -Adv. LEO MARCIO BONA-.
15. INDENIZACAO-0000867-63.2006.8.16.0130-PEDRO MOREIRA DE SOUZA e outro x RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA- "Despacho de fl.338-Recebo o recurso adesivo de fls.335/337 (PEDRO MOREIRA DE SOUZA e outro), intimando-se a parte adversa para apresentar, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazoes."-Advs. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.
16. EXECUCAO-256/2007-BANCO BRADESCO S/A x WALTER FRANCISCO CISNEROS e outro- "Ao credor sobre a resposta da penhora "on line" de fl.70/74, no prazo legal."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.
17. ACAO ORDINARIA-0003245-21.2008.8.16.0130-ANTONIO KOCHI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outro- "Despacho de fl.337-1.A condenacao principal ainda 'e liquida e depende do previo cumprimento do artigo 475-B, §§1º e 2º do CPC. A parte liquida diz respeito ao onus de sucumbencia (custas e honorarios) e a multa arbitrada nas fls.109/112 e confirmada nas fls.255/260 - decisao da qual nao houve agravo na epoca oportuna. 2.Assim, para que nao haja tumulto processual, defiro o processamento nestes autos do cumprimento de sentenca ou de exibicao de documentos para calculos da revisao contratual deverao ser promovidos em

autos apartados. 3.Considerando o contido no terceiro paragrafo de fl.306, defiro a penhora on line."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e GILIAN PACHECO-

18. SUMARIO DE COBRANCA-29/2008-CECILIA PEREIRA GOMES x REAL SEGUROS S.A- "Intimacao da parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a respeito dos valores depositados."-Advs. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e RAFAELA CARDOSO PIPERNO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-148/2008-ROSINEIA BORGES DA ROCHA e outro x CRISTIANO LAZARO CRISTOVAO-"Ao autor para retirar edital para publicar no Diario do Noroeste e comprovar publicacao no Diario eletronico no dia 10/11/2011." -Adv. WANDERSON LAGO VAZ-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-169/2008-ALEXANDRE SALLES DA SILVA x FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTOS- "Ao Dr.JAIR ANTONIO WIEBELING para retirar alvara expedido. Despacho de fl.207-Ao devedor (FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTOS) para efetuar a complementacao das custas de fls.180, uma vez que foram recolhidas somente as custas da Escrivania, restando a taxa de FUNREJUS no valor de R$22.53 reais + R$7.51 reais=totalizando R$30.04 e contador- distribuidor no valor de R $18.90 reais, no prazo de dez dias."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L GUND, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-250/2008-JOSE MIGUEL PRATO SUZINI e outro x AGROMARTE - COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA- "Despacho de fl.191-Ao embargante para apresentar contrarrazoes de apelacao, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. MARCELO AYRES DENA e ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

22. ACAO MONITORIA-69/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x THIAGO RAFAELO TIRAPELLI BUENO- "Despacho de fl.75-Defiro a citacao por edital, com o prazo de vinte dias. Ao autor para retirar edital para publicar no diario do Noroeste e comprovar a publicacao no Diario da Justica(eletronico) que sera publicado no dia 25.11.2011."-Adv. LINO MASSAYUKITTO-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-70/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA APARECIDA FERMIANO DA SILVA-"Ao autor para retirar oficio mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 e instruir com copias." -Advs. LINO MASSAYUKITTO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

24. EXECUCAO-391/2009-BANCO BRADESCO S.A. x ANGELA SCHULTER SCHUEROFF e outros-"Ao autor para retirar carta precatoria mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 e instruir com copias." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004607-24.2009.8.16.0130-MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- "Despacho de fls 253-2.Intime-se o devedor para pagamento do debito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de penhora e avaliaçao, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancarias pela via eletronica. Ao preparo das custas processuais no valor de R$830,38."-Adv. MARCELO RAYES-.

26. BUSCA E APREENSAO-517/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIANO DI PELLI MACHADO-"Ao autor para retirar oficio mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40." -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e CESAR AUGUSTO TERRA-.

27. BUSCA E APREENSAO-650/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MATILDE DA SILVA GELATI - ME-"Deferido pedido de fl.46-Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensao/citaçao no valor de R$221.50." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

28. ANULATORIA-0000006-38.2010.8.16.0130-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-"Despacho de fl.826-item 3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.Caso requeiram prova pericial, apresentem desde logo os quesitos e indiquem assistentes tecnicos, de modo que o Juizo possa, de imediato, efetuar a verificacao a que alude o artigo 426, I do CPC. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para fim de conciliação, sendo que o silencio sera interpretado como desinteresse."-Advs. WERNER GRAU NETO, ANDRE VIVAN DE SOUZA, JOSE NOGUEIRA FILHO e IRACI CONSOLIN BAGGIO-.

29. COBRANCA-0000128-51.2010.8.16.0130-ALLAN DE JESUS FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ao Reu para manifestar-se sobre o laudo pericial de fl.138/140, no prazo legal."-Advs. FLAVIA BALDUINO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO-.

30. IMISSAO DE POSSE-0002328-31.2010.8.16.0130-GREYCE REGINA MINGOTI DE OLIVEIRA x IVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA- decisao de folhas 162. (...) "Não havendo prova do fato constitutivo do direito da Embargante para a indenização, o pedido deve ser julgado improcedente.(...)Em razao do exposto conheço os embargos de declaração e no merito, dou-lhes provimento para. a)sanar a omissao apontada pela Embargante; b) julgar improcedente o pedido de indenização por perdas e danos, c) atribuir efeitos infringentes para modifiação do ônus de sucumbencia que devera ser dividido pro rata entre as partes, dexiando de arbitrar honorarios em prol dos patronos para que se proceda à compensação no artigo 21 do CPC. A sentença no mais permanece inalterada" -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR, HENRIQUE GEREZ GROLLI e RAQUEL MATTOS GIL-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002882-63.2010.8.16.0130-APARECIDO REBOLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Despacho de fl.196-Rejeito a excecao de pre-executividade pela alegacao de violacao de competencia funcional, pois ja se trata de questao pacifica no Tribunal do Estado do Parana que ela nao se aplica ao caso, uma vez que a sentenca prolatada em acao civil publica produz efeitos na jurisdicao do Tribunal, e nao somente do Juizo prolator da sentenca. Nesse sentido: (...) Sobre o prosseguimento do feito, digam os exequentes em cinco dias."-Advs. LUCILIO DA SILVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

32. DECLARATORIA-0004170-46.2010.8.16.0130-MARGARIDA FRANCISCA ALVES DIAS DE OLIVEIRA x JORROVI CALÇADOS- "Sobre o laudo digam as partes no prazo comum de cinco dias."-Advs. WANDERSON LAGO VAZ e JOAO EGIDIO DA SILVA-.

33. INDENIZACAO-0005620-24.2010.8.16.0130-RICARDO AUGUSTO RIBEIRO x CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA- "Ao autor para retirar alvara."-Adv. CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN-.

34. INDENIZACAO-0007146-26.2010.8.16.0130-CLEITON RODRIGUES PASSOS DOS SANTOS x JOAO CARLOS WITTICA E CIA LTDA e outro- "Despacho de fl.396-2.Fl.381.Depreque-se a oitiva e testemunha, ficando a parte que a arrolou responsavel pela retirada e distribuicao da carta precatoria. 3.Fl.389.Depreque-se o depoimento pessoal da genitora do Autor, ficando a parte que requereu o depoimento responsavel pela retirada e distribuicao da carta precatoria. 4.A parte que for intimada para a retirada da carta precatoria tera no prazo de dez dias, a partir da intimacao, para comprovar nestes autos que a distribuiu e preparou (neste ultimo caso, salvo beneficiario da gratuidade processual) no Juizo deprecado, tambem sob pena de preclusao e perda de prova. Ao Autor para retirar cartas precatorias e instruir com copias."-Advs. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA, LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0007265-84.2010.8.16.0130-TANIA LUMENA ANDRADE CAMPOS SUTTON x MARIA STELLA WINCHE MARTINS- "Intimacao sobre a certidao de fls.40 verso- Que a respeitavel sentenca retro transitou em julgado."-Advs. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO e CHARLES ZAUZA-.

36. ALVARA-0000302-26.2011.8.16.0130-LOURIVAL PEREIRA DE BRITTO e outros x ESTE JUIZO- "Ao autor para retirar novo alvara."-Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-.

37. BUSCA E APREENSAO-0000860-95.2011.8.16.0130-ARAUCARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x LIGIA REGIANE BRESSAN-"Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensao/citaçao no valor de R$221.50." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

38. ACAO DE DEPOSITO-0000730-08.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO SELES COELHO- "Despacho de fl.40-i.No dia 7.10.2011 decidi o seguinte nos termos de acao revisional de contrato:(..) 2.Assim sendo, defiro o requerimento de conversao em acao de deposito (fls.36/37), com fundamento no art.4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redacao da Lei n.6.071/74. Ao autor para depositar a diligencia do oficial de justica no valor de R$37.00 reais." -Adv. CARLA HELIANAV. MENEGASSI TANTIN-.

39. INVENTARIO E PARTILHA-0001647-27.2011.8.16.0130-DANIEL PEIXOTO DE ALMEIDA e outros x ERVILIO PEIXOTO DE ALMEIDA e outro-"Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citaçao no valor de R$74.00 reais." -Adv. ILDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002580-97.2011.8.16.0130-DAVI DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.-"Ao autor para oficio mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40." -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-.

41. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0003802-03.2011.8.16.0130-SEBASTIAO SELES COELHO x BV FINANCEIRA S.A- "Ao credor para retirar oficio."-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-.

42. COBRANCA-0004306-09.2011.8.16.0130-SILVIA MARI FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-"Despacho de fls.126-1)Recebo a apelação de fls.116/125 (SILVIA MARI FERREIRA), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias."-Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, PAULA SANTIN MAZARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

43. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004463-79.2011.8.16.0130-LUIZ CESAR BAPTISTA e outro x ANGELA REGINA BATISTA e outro-"Ao autor para retirar oficio mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 e instruir com copias." -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

44. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0005627-79.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A. x WILTON ALESSANDRO CASAGRANDE-"Ao autor para retirar carta precatoria mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 e instruir com copias." -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

45. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-0007162-43.2011.8.16.0130-VANESSA DE OLIVEIRA FELBER GARCIA x ESTE JUIZO- "Despacho de fl.18-Nomeio a testamenteira a apresentante Vanessa de Oliveira Felber Garcia. A testamenteira para assinar termo de compromisso de fl.22 e retirar oficio mediante recolhimento da guia no valor de R$9.40 reais disponivel no site do TJ."-Adv. WALDUR TRENTINI-.

46. ALVARA-0008290-98.2011.8.16.0130-STAEL SILVA DOS SANTOS DA CUNHA e outro x ESTE JUIZO-"Despacho ed fl.20-Concedo aos autores os beneficios da Justica Gratuita. Ao autor para retirar oficio." -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-.

47. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0008330-80.2011.8.16.0130-VANDA PEDROSO BRAMBILA x ANTONIO LOPES DA SILVA e outros- "Despacho de fl.30-Defiro, por ora, os beneficios da gratuidae processual a parte autora, que fica desde logo ciente de que caso seja comprovada a falsidade da declaracao de hipossuficiencia, podera ser condenada ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais (Lei n.1060/1950, artigo 4º, §1º). Ao autor para retirar edital e retirar oficios."-Adv. PATRICIA BISCOLA DE SOUZA-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007881-25.2011.8.16.0130-EDEMILSON PASQUALOTTO DA PAIXAO e outro x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA- "Despacho de fl.70-(...) Como, ao menos neste momento processual, nao ha prova

de que as certidoes legalmente previstas nao foram exigidas no ato da lavratura da escritura publica, indefiro a liminar pleiteada. Determino a suspensao do curso dos autos principais em relacao aos bens objeto desta acao (CPC, artigo 1052). Ao autor para recolhimento da guia do oficial de justica no valor de R$37.00 reais."-Adv. JULIANO TRAMONTINA-.

49. EXECUCAO-0008913-65.2011.8.16.0130-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HELIOS MOREIRA CESAR FILHO-"Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citaçao no valor de R $37.00 reais." -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

50. BUSCA E APREENSAO-0007193-63.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x SONIA MARIA SERRANO- "Despacho de fl.25-O artigo 3º do Decreto-lei nº911/1969 estabelece, em seu artigo 3º, que "o proprietario fiduciario ou credor, podera requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, a qual sera concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor" (sem grifo no original). O contrato de fls.15/16, comprova que o veiculo foi efetivamente alienado em garantia e que foi entregue ao Reu. Quanto a notificacao da mora, tem-se que ela foi promovida na pessoa da requerida apreensao do veiculo descrito na inicial. Ao autor para recolher a guia do oficial de justica no valor de R$221.50 reais."-Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN-.

51. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-15/2010-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x BANCO ITAU S/A- "Despacho de fl.74-Razao assiste ao exequente rejeitar a carta de fianca oferecida pelo executado para penhora. A lei de Execucao Fiscal estabelece que o executado pode, na seguinte ordem: a)efetuar deposito em dinheiro (art.9º, 1); b)oferecer fianca bancaria (art.9º, II); c)nomear bens a penhora, observada a ordem do artigo II, onde a penhora do dinheiro se encontra em primeiro lugar. No caso dos autos, o valor executado 'e de R$425.972,66 - inexpressivo, ao se considerar que na imprensa foi noticiado recentemente que o executado teve luro liquido e R$10.940 bilhoes de janeiro a setembro deste ano - o maior para o periodo na historia dos bancos brasileiros de capital aberto. O executado pode perfeitamente oferecer dinheiro em garantia nestes autos sem prejuizo de suas proprias atividades. Desta forma, acolho a impugnacao do exequente e indefiro a penhora da carta de fianca ofertada, bem como defiro a penhora on line."-Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

PARANAVAI 2011
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES - JUÍZA DE DIREITO
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 135/2011
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 135/2011.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE 0009 000428/2003
ADAM HAAS 0061 005440/2010
AIRTON JOSE ALBERTON 0006 000129/1999
0030 000150/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0013 000163/2005
0016 000454/2005
0020 000549/2006
0021 000567/2006
0024 000342/2007
0072 008567/2010
0101 002787/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0089 000245/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0078 009419/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0115 007308/2011
ALINE BERLATTO 0067 007331/2010
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0051 000103/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0009 000428/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0114 007215/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0038 000758/2008
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0001 000513/1995
0074 008875/2010
0091 000370/2011
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0002 000449/1996
0012 000087/2005
0015 000347/2005
0034 000563/2008
0119 000177/1998
0120 000094/2003
0121 000101/2003
0122 000206/2003
0123 000051/2005
ANDRESSA C BLENK 0067 007331/2010
ANDREY HERGET 0003 000173/1998
0004 000184/1998
0018 000320/2006
0029 000048/2008
0066 007202/2010
0100 002744/2011
0102 002823/2011
ANGELA ERBES 0049 000751/2009
0124 000332/2005
0126 000169/2008
0127 000177/2010
0128 000486/2011
ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0071 008270/2010
ANGELICA SOCCA CESAR RECU 0049 000751/2009
ANGELO PILATTI NETO 0079 009818/2010
ANTONIO CARLOS ALVES PERE 0063 006246/2010
0070 007844/2010
0116 008013/2011
ARLETE MARIA RICONI 0108 006282/2011
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0009 000428/2003
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0031 000206/2008
AURIMAR JOSE TURRA 0081 009856/2010
0082 009857/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0038 000758/2008
BEATRIZ ZANETTI ROOS 0088 010797/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0038 000758/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000161/2003
0087 010445/2010
0095 001712/2011
0097 002008/2011
0103 005133/2011
0110 006650/2011
CACIA DE DORDI TRES 0039 000800/2008
CARLA FABIANA EVERS 0068 007500/2010
CARLA FERNANDA DLUGOSZ 0081 009856/2010
0082 009857/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0069 007586/2010
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0015 000347/2005
CARLOS FERNANDES 0048 000717/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0064 006558/2010
CAROLINE REGINA GURSKI 0093 001007/2011
CASSIO LISANDRO TELLES 0065 007036/2010
0071 008270/2010
0076 009231/2010
CESAR AUGUSTO GAZZONI 0039 000800/2008
CLEVERSON MARCOS ROCHA DE 0065 007036/2010
0076 009231/2010
CLICERIA CERBARO 0026 000609/2007
CLOVIS PEDRINI 0032 000300/2008
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0009 000428/2003
0049 000751/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0080 009849/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE 0038 000758/2008
DANIEL CARLETTO 0043 000237/2009
DANIEL HACHEM 0024 000342/2007
0045 000412/2009
DANIELLE IEDA FRANCESCON 0041 000820/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA 0026 000609/2007
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0080 009849/2010
0086 010405/2010
0089 000245/2011
DENISE OLTRAMARI TASCA 0090 000246/2011
0111 006727/2011
DENISE REGINA FERRARINI 0086 010405/2010
DENNYSON FERLIN 0063 006246/2010
0070 007844/2010
DEVON DEFACI 0075 009160/2010
DIEGO BODANESE 0028 000044/2008
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0027 000034/2008
DIOGO MARCOLINA 0081 009856/2010
0082 009857/2010
EDERSON LUIZ LEAL 0051 000103/2010
EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL 0051 000103/2010
EDUARDO CHALFIN 0022 000106/2007
ELADIO LUIZ ROOS 0088 010797/2010
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0054 001202/2010
ELIANE BONETTI GOMES 0066 007202/2010
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0081 009856/2010
0082 009857/2010
ELOIR CECHINI 0039 000800/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0085 010253/2010
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0009 000428/2003
0033 000307/2008
0049 000751/2009
0064 006558/2010
0117 008323/2011
EZEQUIEL FERNANDES 0068 007500/2010
0072 008567/2010
0099 002713/2011
0105 005603/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0060 005292/2010

0077 009341/2010
FABIANO ROESNER 0009 000428/2003
FABIO HENRIQUE GARCIA DE 0078 009419/2010
FABIULA SCHMIDT 0026 000609/2007
FABRICIO PRETTO GUERRA 0066 007202/2010
FELIPE CORONA MENEGASSI 0046 000558/2009
0096 001793/2011
FERNANDA LUIZA LONGHI 0117 008323/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0067 007331/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0060 005292/2010
0077 009341/2010
FERNANDO SALVATTI GODOI 0129 001184/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0071 008270/2010
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0001 000513/1995
0101 002787/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0069 007586/2010
0080 009849/2010
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0077 009341/2010
0094 001450/2011
FRANCIANE CRISTINA TEIXEI 0058 004247/2010
0081 009856/2010
0082 009857/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0057 004100/2010
0083 010002/2010
GERALDO JOSE DA ROSA 0032 000300/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0027 000034/2008
0049 000751/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0065 007036/2010
0076 009231/2010
0084 010047/2010
0092 000385/2011
0099 002713/2011
GIOR GIO PASINI 0035 000646/2008
0050 000834/2009
GUSTAVO BOLSONI 0060 005292/2010
HEBER SUTILI 0041 000820/2008
HELLISON EDUARDO ALVES 0022 000106/2007
0024 000342/2007
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0068 007500/2010
0072 008567/2010
0099 002713/2011
0105 005603/2011
ILAN GOLDBERG 0022 000106/2007
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0005 000026/1999
ISAIAS GRASEL ROSMAN 0017 000093/2006
ISAIAS MORELLI 0027 000034/2008
0049 000751/2009
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0118 010495/2011
IZABEL CRISTINA KRAVETZ 0026 000609/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0060 005292/2010
0065 007036/2010
0076 009231/2010
0077 009341/2010
0084 010047/2010
0092 000385/2011
0099 002713/2011
JEFERSON LUIZ PICHETTI 0092 000385/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0107 006071/2011
JONAS NOBLIA ARPINO 0101 002787/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0011 000311/2004
0013 000163/2005
0023 000267/2007
0044 000365/2009
0109 006391/2011
0113 007145/2011
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0067 007331/2010
JULIANE ALVES DE SOUZA 0065 007036/2010
0076 009231/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0073 008736/2010
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0102 002823/2011
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0056 003423/2010
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0015 000347/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0083 010002/2010
KATIA ISABEL MORETTI DE A 0014 000227/2005
LIRIANE MARASCHIN 0027 000034/2008
LIZEU ADAIR BERTO 0010 000194/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0064 006558/2010
0091 000370/2011
LUCAS SCHENATO 0001 000513/1995
0049 000751/2009
0059 005009/2010
LUCIANO DALMOLIN 0042 000206/2009
0063 006246/2010
0070 007844/2010
0084 010047/2010
LUCIANO FRANCIOLI MACHADO 0052 000140/2010
LUDMILA DEFACI 0075 009160/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0060 005292/2010
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0085 010253/2010
LUIZ CARLOS LAZARINI 0035 000646/2008
0050 000834/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0098 002554/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0065 007036/2010
0076 009231/2010
0084 010047/2010
0092 000385/2011
0099 002713/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0086 010405/2010
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0027 000034/2008
0049 000751/2009
MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGAN 0055 002541/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0115 007308/2011
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0009 000428/2003
MARCELO VARASCHIN 0006 000129/1999
0030 000150/2008
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0043 000237/2009
MARCIO ANTONIO SASSO 0044 000365/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 008736/2010
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0125 000471/2005
MARCIO MARCON MARCHETTI 0019 000497/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000161/2003
0087 010445/2010
0095 001712/2011
0097 002008/2011
0103 005133/2011
0110 006650/2011
MARCO AURELIO ZANDONA 0063 006246/2010
0070 007844/2010
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0065 007036/2010
0076 009231/2010
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0036 000675/2008
0058 004247/2010
0081 009856/2010
0082 009857/2010
MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0091 000370/2011
MARIA GORETI SBEGHEN 0040 000804/2008
MARIELE ZUCCHELLO SALVATT 0129 001184/2011
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0086 010405/2010
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0038 000758/2008
MAURICIO KAVINSKI 0098 002554/2011
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0043 000237/2009
MAX HUMBERTO RECUERO 0049 000751/2009
MICHELLI CRISTINA MARCANT 0059 005009/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0080 009849/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0080 009849/2010
MILTON CEZAR DELAZARI 0035 000646/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0093 001007/2011
MIRIAM RITA SPONCHIADO 0023 000267/2007
0085 010253/2010
0087 010445/2010
0095 001712/2011
0097 002008/2011
MOISES ALBIERO 0040 000804/2008
0041 000820/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0093 001007/2011
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0068 007500/2010
0072 008567/2010
0074 008875/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0091 000370/2011
NERII LUIZ CEMZI 0007 000175/1999
0031 000206/2008
0037 000753/2008
0044 000365/2009
0053 000489/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0067 007331/2010
NILSO LUIZ FERNANDES 0048 000717/2009
NILTO SALES VIEIRA 0019 000497/2006
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0114 007215/2011
OLDEMAR MARIANO 0022 000106/2007
0024 000342/2007
0090 000246/2011
OSVALDO LUIZ GABRIEL 0005 000026/1999
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0052 000140/2010
PAULO ANTONIO BARCA 0045 000412/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0080 009849/2010
PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0064 006558/2010
RAFAEL VIGANO 0041 000820/2008
REGIANE CAPELEZZO 0016 000454/2005
0020 000549/2006
0021 000567/2006
0024 000342/2007
0101 002787/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0024 000342/2007
0045 000412/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0062 005553/2010
RICARDO JOSE CARNIELETTO 0112 006875/2011
ROBERTA DE ROSIS 0078 009419/2010
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0130 003297/2011
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0058 004247/2010
RODRIGO CORONA MENEGASSI 0046 000558/2009
0096 001793/2011
RUBIA MARA STORTI 0106 005890/2011
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0010 000194/2004
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0024 000342/2007
SERGIO SCHULZE 0057 004100/2010
SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0074 008875/2010
0091 000370/2011
THAISE CANTU 0026 000609/2007
THIAGO BENATO 0088 010797/2010
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0059 005009/2010
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0025 000385/2007
0046 000558/2009
0075 009160/2010
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0110 006650/2011
VITOR CESAR BONVINO 0056 003423/2010
WAGNER MUNARETTO 0046 000558/2009
WAGNER REICHERT 0047 000575/2009
WALDYR DIAS PAYÃO 0065 007036/2010

0076 009231/2010
WALMIR LUIZ DE BARBA 0104 005427/2011
YURI JOHN FORSELINI 0098 002554/2011
ZILANDIA PEREIRA ALVES 0079 009818/2010

1. EXECUCAO - 513/1995 - EDSON DALL´IGNA x JOAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. - DECISAO DE FL. 147 - "...II - Desse modo, indefiro o pedido de fls. 138/140, da parte Exequente...". (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e LUCAS SCHENATO-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 449/1996 - CATTANI VEICULOS S/A x ESTADO DO PARANA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

3. EXECUCAO - 173/1998 - BANCO BANESTADO S/A x ROSEMARY BONATTO DA SILVA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

4. EXECUCAO - 184/1998 - BANCO BANESTADO S/A x SEBASTIAO BORDIM DA SILVA e outro - AUTOS Nº 184/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

5. EXECUCAO - 26/1999 - DOVAL - COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA. x ABRELINO FABIANE - DESPACHO DE FL. 93 - "AUTOS Nº 26/1999. Considerando a insuficiencia dos valores bloqueados, bem como a existencia de veiculos (comprovantes em anexo - fls. 94/101), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

6. EXECUCAO - 129/1999 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x CELSO ANTONIO PERAZOLLI - DESPACHO DE FL. 168 - AUTOS Nº 129/1999. Em primeiro lugar, diga a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o veículo permaneça com o Executado ou se pretende que o mesmo seja removido ao Depositário Público desta Comarca. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

7. EXECUCAO - 175/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY BADILUK e outros - AUTOS Nº 175/1999. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 161/2003 - DIMAN TEREZINHA DUTRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 161/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fl. 641, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

9. DECLARATORIA - 428/2003 - NEIDE VARGAS GIRARDI x CIA AMERICA DO SUL CREDITO, FINANCIAMENTO - DECISAO DE FL. 417 - AUTOS Nº 428/2003. I - Não fez parte do pedido inicial, tampouco foi determinado na sentença levantamento do gravame do veículo. Ademais, não se reconheceu nos autos o cumprimento integral do contrato firmado entre partes. II - Assim, não há como deferir o pedido de fl. 416, da parte Requerente. III - Em face da sentença de fl. 404, remetam os autos ao arquivo. -Advs. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

10. EXECUCAO - 194/2004 - LIZEU ADAIR BERTO x ANTONIO JOSE OLIVO e outros - AUTOS Nº 194/2004. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e LIZEU ADAIR BERTO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 311/2004 - BANCO ITAU S/A e outro x TRANSUDOESTE TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA. - DESPACHO DE FL. 957 - "AUTOS Nº 311/2004. A fim de viabilizar o pedido de penhora/bloqueio on line, informe a parte Exequente aos autos o correto numero do CPF/MF e/ou CGC/MF de todos os Executados, no prazo de cinco dias, pois o numero mencionado a fl. 956, apos pesquisa junto ao BACENJUD, resta invalido." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 87/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DEOLINDO DA CRUZ ALVES - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 163/2005 - MIOTTO VANZELLA LTDA x BANCO BANESTADO e outro - DESPACHO DE FL. 1047 - "AUTOS Nº 163/2005. I - Preliminarmente, pondera-se não merecer deferimento o pedido de substituição do Sr. Perito nomeado, porquanto vem cumprindo corretamente seu oficio, respondendo aos quesitos formulados pelas partes. O banco-ré vem apresentando quesitos repetitivos e protelatórios, visando apenas impedir o regular andamento do feito. II - Ao Sr. Perito para que responda o seguinte quesito do juízo, no prazo de 10 (dez) dias: Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente, e quem é o seu credor?" (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1048/1049). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e JORGE LUIZ DE MELO-.

14. EXECUCAO - 227/2005 - D P IMPRESSA GRAFICA LTDA. x LETICIA MARIA TAQUES - DESPACHO DE FL. 147 - "AUTOS Nº 227/2005. Considerando a existencia de veiculos em nome da parte Executada (comprovante em anexo - fls. 148/149), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Adv. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 347/2005 - ESTADO DO PARANA x OLINDA SILIPRANDI e outro - "AUTOS Nº 347/2005. Intimem-se as partes." (Oficio do Juizo da Segunda Vara Civel de Cascavel - PR, comunicando que foram designados os proximos DIAS 02/12/2011 - Primeira Praca e 12/12/2011 - Segunda Praca, ambas AS 14h00, para a venda e arrematacao em hasta publica dos bens de propriedade dos Executados penhorados nos autos de CARTA PRECATORIA Nº 000.301/2002..."). -Advs. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 454/2005 - JUARES LUIZ LARINI x BHF - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

17. MANDADO DE SEGURANCA - 93/2006 - FRONTEIRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x SENHOR DELEGADO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 15 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ISAIAS GRASEL ROSMAN-.

18. EXECUCAO - 320/2006 - SICREDI x ANTONIO ENOIR DA SILVA LIMA - AUTOS Nº 320/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 394/395 ("...deixei de proceder a penhora, em face de nao localizar o veiculo em posse do executado ... monza alegou que vendeu ha muito tempo ... del rey localizei-o com o motor desmontado ... valor comercial deste, R$ 1.000,00, do tipo que se encontra..."), manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 497/2006 - NILTO SALES VIEIRA x CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA. - AUTOS Nº 497/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 239/240, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

20. EXECUCAO - 549/2006 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x VALDINEI ROBERTO CARLOH - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 567/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IDILSON LIMA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 106/2007 - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 106/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Requerida, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 267/2007 - JOSE CALDATO NETTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 267/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 489/583." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO e JORGE LUIZ DE MELO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 342/2007 - LUIZ ALBINO KUNZ & CIA LTDA. x UNIBANCO - "AUTOS Nº 342/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegacoes finais." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

25. EXECUCAO - 385/2007 - GILBERTO JOAO TESSER x SOLANO RODRIGO FAUST - DESPACHO DE FL. 266 - "AUTOS Nº 385/2007. Considerando a insuficiencia dos valores bloqueados (comprovantes em anexo - fls. 267/269), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 609/2007 - MARLY BERTOLDO x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 332 - "AUTOS Nº 403/2005. Defiro o pedido da realização da penhora on line pelo sistema BACENJUD. Segue em separado,

o comprovante de bloqueio de valores (fls. 333/334). Aguarde-se a comunicação da instituição financeira sobre a efetivação da transferência (fl. 335). Comprovada a transferência, tome-se por termo a penhora realizada, intimando-se, em seguida, os executados para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias. Em sendo interposta impugnação, voltem os autos conclusos; caso contrário, desde já, defiro o levantamento pela parte Exequente da importância penhorada, através de alvará de levantamento com prazo de trinta dias. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação presumir-se-á na sua satisfação do débito exequendo. (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituido nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnaçao em relaçao a penhora realizada as fls. 333/335). -Advs. CLICERIA CERBARO, FABIULA SCHMIDT, IZABEL CRISTINA KRAVETZ, DANUSA FELIZ DE LUCA e THAISE CANTU-.

27. DEMOLITORIA - 34/2008 - TEREZINHA OLDONI CADORIN e outro x IVO ROMANO MOZZATTO & COMPANHIA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 34/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIRIANE MARASCHIN, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI-.

28. INDENIZACAO - 44/2008 - GILBERTO RIBEIRO GODINHO x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 116 (apenas ciencia a parte Autora) - "AUTOS Nº 44/2008. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Autora as fls. 109/115 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. DIEGO BODANESE-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 48/2008 - SICREDI x ALAIDES DALLAGNOL - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 150/2008 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x COMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - DESPACHO DE FL. 105 - AUTOS Nº 150/2008. Considerando a existência de restrições dos veículos de propriedade do executado (comprovantes em anexo - fls. 106/110), diga o exequente sobre o prosseguimento, em 10 dias. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

31. COBRANCA - 206/2008 - INCORPORADORA FRANZONI LTDA. x LUCINDA LAGNI - DESPACHO DE FL. 172 - AUTOS Nº 206/2008. Tratando-se a homologação do acordo causa de extinção da demanda com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), determino que as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam se pretendem a suspensão do processo até o cumprimento final do acordo (CPC, art. 792) ou, então, se pretendem a homologação do acordo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. III), servindo-se a sentença como título executivo judicial. -Advs. NERII LUIZ CEMZI e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

32. EXECUCAO - 300/2008 - TEVERE S/A x MARCOS ADRIANO DE LIMA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 307/2008 - CIRENE GERLACH MATTIA x SUL BRASIL VASOS E ARTESANATO LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 563/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALENTIN DA SILVA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 646/2008 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IVO ANZOLIN - DECISAO DE FLS. 75 E VERSO - "...III - Diante do exposto, acolho o pedido contido nesta objeção de pré-executividade para o fim de reconhecer a inexistência de título executivo quanto a diferença de valores entre a venda do bem e os valores adimplidos pelo autor e consequentemente reconheço excesso de execução. IV - Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, o excepto suportará integralmente as custas e despesas processuais do presente incidente, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor cobrado em excesso. V - O presente cumprimento de sentença deverá prosseguir apenas em relação as custas processuais e honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 37/38. Assim, deve o exequente apresentar memória atualizada do débito..." -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI, GIOR GIO PASINI e MILTON CEZAR DELAZARI-.

36. MONITORIA - 675/2008 - INCOFIO FIOS ESPECIAIS LTDA. x LANCASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 109 - AUTOS Nº 675/2008. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios da empresa ré no polo passivo não merece deferimento, porquanto a desconsideração apenas se justifica, nos termos do artigo 50, do Código Civil, quando ocorrer abuso da personalidade jurídica e confusão patrimonial. Não encontrando amparo pela simples não localização do réu para citação. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 753/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDELIR CATANI - DESPACHO DE FL. 473 - "AUTOS Nº 753/2008. Considerando a existencia de veiculos em nome da parte Executada (comprovante em anexo - fl. 474), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

38. ORDINARIA - 0003583-89.2008.8.16.0131 (758/2008) - MAIRA REGINA LINCK e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3583-89/2008 (758/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

39. INDENIZACAO - 800/2008 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D´OESTE - PARANA x ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK - DESPACHO DE FL. 297 - "AUTOS Nº 800/2008. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Autora as fls. 291/296 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, ELOIR CECHINI e CACIA DE DORDI TRES-.

40. COBRANCA - 804/2008 - SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO - PARANA x LAURY SERGIO ANDRIA e outro - DESPACHO DE FL. 186 - "AUTOS Nº 804/2008. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente as fls. 178/185 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MARIA GORETI SBEGHEN e MOISES ALBIERO-.

41. IMISSAO DE POSSE - 820/2008 - INACIO PRA e outro x HONORATO BRUGNARA e outro - DESPACHO DE FL. 208 - "AUTOS Nº 820/2008. Recebo os recursos de apelaçao interpostos pelas partes (fls. 188/195 - parte Re e as fls. 196/207 - da parte Autora) em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, MOISES ALBIERO e DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA-.

42. EXECUCAO - 206/2009 - CRESSOL x VANDIMAR RIBEIRO DA SILVA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente sobre o cumprimento do acordo. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

43. ALVARA - 237/2009 - JANE MARIA DE SIQUEIRA OLIVEIRA GEMINIANO DOS SANTOS e outros - DESPACHO DE FL. 115 - AUTOS Nº 237/2009. Ante o conteúdo da manifestação de fls. 109/110, não há nada mais a despachar nestes autos. Portanto, ao arquivo com as baixas e anotações devidas. -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e DANIEL CARLETTO-.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 365/2009 - TRIZOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 95 - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 81/94 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, NERII LUIZ CEMZI e MARCIO ANTONIO SASSO-.

45. EXECUCAO - 412/2009 - BANCO ITAUBANK S/A x CARLOS ANTONIO DE SALES TEIXEIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. PAULO ANTONIO BARCA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

46. RESOLUCAO CONTRATUAL - 558/2009 - EULI COPETTI ZILIO x MARCOS ANTONIO GASPARETTO e outro - DECISAO DE FLS. 182 E VERSO - "...III - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 158 a 170, da parte Autora..." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI e WAGNER MUNARETTO-.

47. EXECUCAO - 575/2009 - ADR MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. x VALDECIR DELLA LIBERA - DESPACHO DE FL. 48 - AUTOS Nº 575/2009. Antes de se proceder a sucessão processual com inclusão dos herdeiros do de cujus Valdecir Della Libera no polo passivo da presente execução, deve a exequente acostar aos autos certidão de inexistência de inventário do de cujus. -Adv. WAGNER REICHERT-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 717/2009 - ESTADO DO PARANA x FRANCIELE ALVES - DESPACHO DE FL. 68 (apenas ciencia a parte Embargada) - "AUTOS Nº 717/2009. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Embargada as fls. 61/67 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo

legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.

49. CIVIL PUBLICA - 751/2009 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CLOVIS SANTO PADOAN e outros - DECISAO/DESPACHO DE FL. 1347 - "...II - Com efeito, declaro a nulidade do ato praticado às fls. 1311 a 1313 (oitiva da testemunha arrolada pelo Requerido Ildefonso, a saber - Diversindo Colombo). III - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 1º de dezembro de 2011, às 13h30min. IV - Oficie-se aos juízos deprecados informando que as testemunhas arroladas pelos réus devem ser inquiridas após a data supra..." (COM URGENCIA E Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, deverao as partes interessadas, no prazo de cinco dias, promoverem os pagamentos das diligencias do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justica - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados - 05 atos - 05 intimacoes para a Requerida Rosa - 07 atos - 07 intimacoes para o Requerido Ildefonso -, que no presente caso referem-se a ZONA UM. Ainda, compareça o Requerido Ildefonso em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ANGELA ERBES, LUCAS SCHENATO e ISAIAS MORELLI-.

50. BUSCA E APREENSAO - 834/2009 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RAFAELLA CORREA DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 62 - AUTOS Nº 834/2009. Considerando que nao foi dado inicio a fase de cumprimento de sentenca, nao ha que extinguir o feito com base no artigo 794, do Codigo de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotacoes devidas." -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIOR GIO PASINI-.

51. EXECUCAO - 0000103-35.2010.8.16.0131 - BANCO JOHN DEERE S/A x EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL e outro - AUTOS Nº 103-35/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a informacao do Sr. Avaliador Judicial de fl. 68, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA, EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL e EDERSON LUIZ LEAL-.

52. ARRESTO - 0000140-62.2010.8.16.0131 - VISION DISTRIBUIDORA LTDA. x ADILSON PIANTA E CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 80 - "AUTOS Nº 140-62/2010. As informações relativas ao Agravo de Instrumento n. 659777-9 foram encaminhadas via mensageiro." -Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES e LUCIANO FRANCIOLI MACHADO-.

53. EXECUCAO - 0000489-65.2010.8.16.0131 - UNICRED x RODRIGO EDUARDO GIARETA - AUTOS Nº 489-65/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 74/88, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001202-40.2010.8.16.0131 - EDENOR FRANCISCO FRUET e outros x INSS - DESPACHO DE FL. 248 - AUTOS Nº 1202-40/2010. Indefiro o requerimento de fls. 243 a 245 e versos. Conforme o parágrafo 2º, do artigo 542, do Código de Processo Civil, o recurso especial é recebido apenas no seu efeito devolutivo e não suspensivo; portanto, nada impede que seja dado prosseguimento ao presente cumprimento de sentença. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, declaro nula a citação de fl. 241 verso e determino que seja realizada novamente agora via Oficial de Justiça. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

55. DANO MORAL - 0002541-34.2010.8.16.0131 - SILVANO ANZOLIN x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2541-34/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 51/65, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGANFREDO-.

56. BUSCA E APREENSAO - 0003423-93.2010.8.16.0131 - CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. x VANIR TEREZINHA MAKMOVICZ PERETO - DESPACHO DE FL. 100 - "AUTOS Nº 3423-93/2010. Mantenho a decisao de fl. 96, item I. Caso a parte nao concorde, devera procurar os meios recursais cabiveis para modifica-la..." (Decisao de fl. 96, item I - "...Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN, ja que totalmente desnecessaria a providencia requerida, pois, sendo a parte Autora proprietaria do bem objeto do litigio, a transferencia somente podera ser efetuada com a sua anuencia. Nesse sentido (...)..."). -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

57. BUSCA E APREENSAO - 0004100-26.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JANETE VIEIRA DE MELLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

58. INVENTARIO - 0004247-52.2010.8.16.0131 - CAMILA CONSTANTINI GUSTMANN e outro x ESP. DE DELMAR ANTONIO GUSTMANN - AUTOS Nº 4247-52/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre as informacoes do Bacenjud, de fls. 121/122, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA e RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-.

59. DECLARATORIA - 0005009-68.2010.8.16.0131 - JOAO MARIA LEAL x ANTONIO LEOCIR DOS SANTOS e outro - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 5009-68/2010. Indefiro por ora o pedido de fl. 75 de citação por edital do primeiro Requerido. A citação por edital só se efetiva quando esgotados todos os meios possíveis de localização do citando. No presente caso, não foram esgotados os meios possíveis de sua localização, sequer houve tentativa. Se a Autora desconhece o seu atual paradeiro, então deverá recorrer ao Poder Judiciário para a tentativa, junto às empresas privadas e públicas, do seu novo endereço, mediante expedição de ofício. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. -Advs. LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

60. COBRANCA - 0005292-91.2010.8.16.0131 - PEDRO MARTINELLO x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 118 - "AUTOS Nº 5292-91/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente as fls. 112/117 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. GUSTAVO BOLSONI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

61. RESCISAO DE CONTRATO - 0005440-05.2010.8.16.0131 - ESP. DE EDI SILIPRANDI e outro x ALCENIR MONTEIRO e outro - AUTOS Nº 5440-05/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 63/64, manifeste-se a parte Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ADAM HAAS-.

62. EXECUCAO - 0005553-56.2010.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARAMORI & RODRIGUES LTDA. - DESPACHO DE FL. 67 - "AUTOS Nº 5553-56/2010. Considerando a insuficiencia dos valores bloqueados (comprovantes em anexo - fls. 68/69), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

63. USUCAPIAO - 0006246-40.2010.8.16.0131 - ROZIMARI APARECIDA DAMBROS x ELISA OLEIDE DAMBROS PEREIRA - DESPACHO DE FL. 124 - "AUTOS Nº 6246-40/2010. Despachei nos autos em apenso nº 7844-29/2010." - Advs. LUCIANO DALMOLIN, MARCO AURELIO ZANDONA, ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e DENNYSON FERLIN-.

64. RESCISAO DE CONTRATO - 0006558-16.2010.8.16.0131 - VETERINARIA J R H LTDA. x VIVO S/A - DESPACHO DE FL. 341 - "AUTOS Nº 6558-16/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 280/310 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-.

65. ANULACAO - 0007036-24.2010.8.16.0131 - RODIGHEIRO RODIGHEIRO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 105 - AUTOS Nº 7036-24/2010. I - Em face do novo valor dado a causa (autos de impugnação ao valor da causa n.º 9231-79.2010) o presente passará a tramitar sob o rito ordinário. II - Assim, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevância sob pena de indeferimento. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado da lide - de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. III - Digam ainda, em igual prazo, acerca do interesse na designação de audiência de conciliação. -Advs. JULIANE ALVES DE SOUZA, CASSIO LISANDRO TELLES, WALDYR DIAS PAYÃO, CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

66. INVENTARIO - 0007202-56.2010.8.16.0131 - ADRIANA FILIPI e outros x ESP. DE GERALDO FILIPI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

67. REPETICAO DE INDEBITO - 0007331-61.2010.8.16.0131 - DANIEL CESAR CANOTH e outros x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FL. 225 - AUTOS Nº 7331-61/2010. Intime-se o Réu para acostar aos autos os documentos requeridos pelos autores, alertando-o das penalidades previstas no artigo 359, do Código de Processo Civil. -Advs. ANDRESSA C BLENK, ALINE BERLATTO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

68. REVISAO DE CONTRATO - 0007500-48.2010.8.16.0131 - SIDNEY SCHUASTZ x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 7500-48/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pelas partes (fls. 100/109 - da parte Re e fls. 90/98 - da parte Autora) em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo

Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, CARLA FABIANA EVERS e NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA-.

69. BUSCA E APREENSAO - 0007586-19.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LEONIR JOSE OSTROVSKI - AUTOS Nº 7586-19/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o oficio/resposta de fls. 42/45, do Detran/SP, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007844-29.2010.8.16.0131 - ELISA OLEIDE DAMBROS x ROZIMARI APARECIDA DAMBROS - DESPACHO DE FL. 152 - "AUTOS Nº 7844-29/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 139/151 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENNYSON FERLIN, ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURELIO ZANDONA e LUCIANO DALMOLIN-.

71. EXECUCAO - 0008270-41.2010.8.16.0131 - ALTEMIR INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x AGOSTINHO LUIS THEIS e outro - DECISAO DE FL. 52 - "...II - Diante do exposto, reconheco a qualidade de bem de familia do imovel levado a penhora (fl. 29) e, via de consequencia, declaro ineficaz a penhora realizada. III - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008567-48.2010.8.16.0131 - SAULO FELIPE GAMZALA x BANCO PANAMERICANO S/A - DECISAO DE FL. 129 - "AUTOS Nº 8567-48/2010. Presentes as hipóteses do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, recebo a impugnação oferecida pelo Executado às fls. 122 a 128. Desentranhe-se a manifestação de fls. 122 a 128, autuando-a em apartado como IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA..." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

73. BUSCA E APREENSAO - 0008736-35.2010.8.16.0131 - BANCO ITAUCARD S/A x FRANCIELE MITRUT - AUTOS Nº 8736-35/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o oficio/resposta de fl. 50, do Detran/PR, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008875-84.2010.8.16.0131 - EUCLIDES BRASIL VARELA x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FL. 80 - AUTOS Nº 158/1996. Acompanhando as atuais jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tendo em vista a pacificação da matéria no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entendo ser desnecessária nova intimação do vencido para cumprimento de sentença. Isso porque as novas disposições do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, tiveram como finalidade precípua imprimir celeridade e efetividade ao processo de execução. Sendo assim, com o trânsito em julgado da sentença, a determinação dela constante deve ser cumprida em todos os seus termos, em atenção ao princípio da eficiência do Poder Judiciário. Destarte, desnecessária a intimação pessoal do devedor ou de seu procurador, uma vez que antes de consumado o décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória, cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação. Nesse sentido (...) ... Averbe-se na autuação e distribuição da alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1, do Código de Normas. No mais, observe a Serventia os termos da PORTARIA Nº 01/2008." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS e NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA-.

75. ORDINARIA - 0009160-77.2010.8.16.0131 - AGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA. x ELOIR MITRUT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - "AUTOS Nº 9160-77/2010. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, LUDMILA DEFACI e DEVON DEFACI-.

76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0009231-79.2010.8.16.0131 - KIUTI ALIMENTOS LTDA x RODIGHERO E FILHOS LTDA. - DECISAO DE FLS. 19 E VERSO - "...III - Diante do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R$ 5.065,20. IV - Condeno o impugnado no pagamento das custas e despesas processuais deste incidente. Não são devidos honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa. V - Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida..." -Advs. WALDYR DIAS PAYÃO, CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CASSIO LISANDRO TELLES e JULIANE ALVES DE SOUZA-.

77. COBRANCA - 0009341-78.2010.8.16.0131 - JOCEMIR OLIVEIRA DE BRITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 87/89 E VERSOS - "...III - Não havendo outras preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro saneado o presente feito. IV - Fixo como ponto controvertido a invalidez do autor e seu grau, bem como se decorreu do sinistro noticiado na petição inicial. V - Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Rubens Gava. VI - Considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias, bem como informar se concorda com o pagamento de seus honorários ao final da lide. VII - Apresentada a proposta de honorários, digam as partes em 05 (cinco) dias. VIII - Havendo concordância, intime-se o Sr. Perito para responder aos quesitos indicados na petição inicial, devendo informar a este juízo data, horário e local da realização da perícia para fins do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. IX - Apresento desde logo os seguintes quesitos do juízo - a) o autor está incapacitado permanentemente de exercer suas atividades habituais? b) a incapacidade é decorrente do acidente noticiado nos autos? c) qual o grau de incapacidade do autor? X - Com a juntada do laudo aos autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

78. INDENIZACAO - 0009419-72.2010.8.16.0131 - VILMAR FERRONATO x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 9419-72/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 87/95, manifeste-se a Re, no prazo de dez dias." -Advs. ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSIS e FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA-.

79. COBRANCA - 0009818-04.2010.8.16.0131 - GILDA APARECIDA SOARES x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 9818-04/2010. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

80. REVISIONAL - 0009849-24.2010.8.16.0131 - EDSON LUIS SBARDELOTTO e outros x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 147 - "AUTOS Nº 9849-24/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 133/146 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. MONITORIA/EMBARGOS - 0009856-16.2010.8.16.0131 - IZALTINO SAMBUGARO x ANDRE LEANDRO DIETRICH - "AUTOS Nº 9856-16/2010. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA, CARLA FERNANDA DLUGOSZ, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e DIOGO MARCOLINA-.

82. MONITORIA/EMBARGOS - 0009857-98.2010.8.16.0131 - IZALTINO SAMBUGARO x ELONIR DIETRICH - "AUTOS Nº 9857-98/2010. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA, CARLA FERNANDA DLUGOSZ, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e DIOGO MARCOLINA-.

83. BUSCA E APREENSAO - 0010002-57.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x ELEANDRO DA SILVA - DESPACHO DE FL. 41 - "AUTOS Nº 10002-57/2010. Indefiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN, ja que totalmente desnecessaria a providencia requerida, pois, sendo a parte Autora proprietaria do bem objeto do litigio, a transferencia somente podera ser efetuada com a sua anuencia. Nesse sentido (...). No mais, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do interesse no prosseguimento do feito." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

84. REVISAO DE CONTRATO - 0010047-61.2010.8.16.0131 - BRUNO ALEXANDRE BERRIDO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 153 - "AUTOS Nº 10047-61/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 130/152 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, GERSON

VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

85. PRESTACAO DE CONTAS - 0010253-75.2010.8.16.0131 - KAISEN ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 111 - "AUTOS Nº 10253-75/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 102/108 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

86. REVISAO DE CONTRATO - 0010405-26.2010.8.16.0131 - CLAUDIOMIRO ALVES DREHER e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DESPACHO DE FL. 140 - "AUTOS Nº 10405-26/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 127-139 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARINI-.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 0010445-08.2010.8.16.0131 - NELSON CECCON x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 98 - "AUTOS Nº 10445-08/2010. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 77/97 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010797-63.2010.8.16.0131 - LUCIANO BENATO x JHP CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA. - DESPACHO DE FL. 57 - "AUTOS Nº 10797-63/2010. Considerando a insuficiencia dos valores bloqueados (comprovantes em anexo - fls. 58/60), manifeste-se a parte Exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias." -Advs. ELADIO LUIZ ROOS, BEATRIZ ZANETTI ROOS e THIAGO BENATO-.

89. REVISAO DE CONTRATO - 0000245-05.2011.8.16.0131 - CELITO ZAMARIA e outros x OMNI S/A - DESPACHO DE FL. 110 - "AUTOS Nº 245-05/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 100/109 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

90. REVISAO DE CONTRATO - 0000246-87.2011.8.16.0131 - LEOMAR TAVARES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 84 - "AUTOS Nº 246-87/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 78/83, em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE OLTRAMARI TASCA e OLDEMAR MARIANO-.

91. REVISIONAL - 0000370-70.2011.8.16.0131 - JOAO MARIA CAVEILEAN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DECISAO DE FLS. 81 E VERSO - "...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 77 a 80, da parte Re..." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

92. REVISIONAL - 0000385-39.2011.8.16.0131 - PAULO CESAR OGRODOWSKI x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FL. 103 - "AUTOS Nº 385-39/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 89/102 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. JEFERSON LUIZ PICHETTI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

93. COBRANCA - 0001007-21.2011.8.16.0131 - GILMAR DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 1007-21/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 68/69." -Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001450-69.2011.8.16.0131 - MARIA LUNARDI x ELI, GAMBORGI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - "AUTOS Nº 1450-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 23/47, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

95. PRESTACAO DE CONTAS - 0001712-19.2011.8.16.0131 - CVTV PRODUÇÕES ART LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 99 - "AUTOS Nº 1712-19/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 78/98 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

96. INDENIZACAO - 0001793-65.2011.8.16.0131 - SALETE DE FATIMA VALENDORF GONÇALVES x OLIVIR ANGELO MARTINOTTO e outro - "AUTOS Nº 1793-65/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo das contestaçoes e documentos apresentados as fls. 68/96 - da parte Re e as fls. 106/213 - da parte Denunciada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de dez dias." -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

97. PRESTACAO DE CONTAS - 0002008-41.2011.8.16.0131 - KARINA INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA. x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 105 - "AUTOS Nº 2008-41/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida as fls. 84/104 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

98. REVISIONAL - 0002554-96.2011.8.16.0131 - VALDECIR JOSÉ ZANARDI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 165 - "AUTOS Nº 2554-96/2011. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Re as fls. 150/164 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. YURI JOHN FORSELINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

99. REVISIONAL - 0002713-39.2011.8.16.0131 - VALDIR PILONETTO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 145 - "AUTOS Nº 2713-39/2011. Admito o agravo retido de fls. 117/124 interposto pela parte Re. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o agravo, impugnando-o, no prazo de quinze dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para sustentacao ou reforma da decisao guerreada." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

100. INDENIZACAO - 0002744-59.2011.8.16.0131 - RONALD VETTER x RUBENS LERMEN - AUTOS Nº 27444-59/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao da parte Denunciada a fl. 245, manifeste-se a parte Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

101. INDENIZACAO - 0002787-93.2011.8.16.0131 - TUBOFORTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x ADRIANO RIBEIRO - DESPACHO DE FL. 55 - "AUTOS Nº 2787-93/2011. Indefiro o pedido de redesignacao, de fl. 55, da parte Re, porquanto nao tendo sido deferido o depoimento pessoal do Reu, desnecessaria sua presenca ao ato." DESPACHO DE FL. 56, proferido em audiencia - "...Aguarde-se o retorno das cartas precatorias expedidas para oitiva de testemunha..." (Comprove a parte Re, atraves de documento habil, a distribuiçao da carta precatoria junto ao Juizo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE CINCO DIAS. Artigo 185, do Codigo de Processo Civil)." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, REGIANE CAPELEZZO e JONAS NOBLIA ARPINO-.

102. INDENIZACAO - 0002823-38.2011.8.16.0131 - GARCEZ & DELL´AGNOLO LTDA. x ACE SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 2823-38/2011. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. ANDREY HERGET e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

103. IMPUGNACAO - 0005133-17.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x DIMAN TEREZINHA DUTRA DOS SANTOS - "AUTOS Nº 5133-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao apresentada as fls. 20/24, manifeste-se a parte Impugnante, no prazo de dez dias." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

104. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0005427-69.2011.8.16.0131 - FABIO RODRIGUES DE LA ROCHA e outro x ZEFERINO DE BARBA e outro - "AUTOS Nº 5427-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 80/94, manifeste-se a parte Re, no prazo de dez dias." -Adv. WALMIR LUIZ DE BARBA-.

105. REVISIONAL - 0005603-48.2011.8.16.0131 - LUCIMAR MILLER DE ANDRADES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5603-48/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 52/65, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-.

106. ALVARA - 0005890-11.2011.8.16.0131 - DARCI PEDRO PARZIANELLO e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. RUBIA MARA STORTI-.

107. EXECUCAO - 0006071-12.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x RECYCLE POLIMEROS BRASIL LTDA. e outro - "AUTOS Nº 6071-12/2011. Nos termos do item

5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justica - Itamas dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (06 atos - 02 citacoes, 01 penhora, 02 intimacoes e 01 avaliacao), que no presente caso refere-se a ZONA DOIS." -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

108. EXECUCAO - 0006282-48.2011.8.16.0131 - ANDRADE E FILHA LTDA. x MOTTA E HARTMANN LTDA. - "AUTOS Nº 6282-48/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justica - Itamas dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (07 atos - 02 1/2 citacoes, 01 penhora, 02 1/2 intimacoes e 01 avaliacao), que no presente caso refere-se a ZONA UM." -Adv. ARLETE MARIA RICONI-.

109. PRESTACAO DE CONTAS - 0006391-62.2011.8.16.0131 - OTAVIO AUGUSTO KEULBECK e outros x TURNÊ BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - AUTOS Nº 6391-62/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta AR de citacao, sem cumprimento, da parte Requerida a fl. 31, manifeste-se a parte Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

110. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0006650-57.2011.8.16.0131 - ITAU UNIBANCO S/A x CLELEM DA ROSA BANDEIRA e outros - DECISAO DE FLS. 34 E VERSO - "...III - Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. IV - Como não se trata de sentença a decisão que julga as exceções previstas no artigo 304, do Código de Processo Civil, não há que se falar em condenação pelo vencido em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais - pelo excipiente - na inteligência do artigo 20, § 1º, do mesmo código. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

111. REVISIONAL - 0006727-66.2011.8.16.0131 - NERI ROQUE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 6727-66/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 28/43, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE OLTRAMARI TASCA-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006875-77.2011.8.16.0131 - ERVINO ANTUNES MACIEL e outro x CRESOL - AUTOS Nº 6875-77/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta AR de citacao da parte Requerida a fl. 31, sem cumprimento, manifeste-se a parte Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO-.

113. PRESTACAO DE CONTAS - 0007145-04.2011.8.16.0131 - IDEMAR ANTONIO PRÁ x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 7145-04/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados as fls. 28/37, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

114. EXECUCAO - 0007215-21.2011.8.16.0131 - GEREMIA REDUTORES LTDA. x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA. - "AUTOS Nº 7215-21/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o conteudo das certidoes de fl. 35 ("...devolvo a segunda via do presente mandado, em face da parte Exequente ter pago apenas as custas da citacao...") e de fl. 36 (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem nomeacao de bens, nem manifestacao da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

115. BUSCA E APREENSAO - 0007308-81.2011.8.16.0131 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ABENOR TELLES DE GODOY - "AUTOS Nº 7308-81/2011. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a Autora, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justica - Juraci Rodrigues de Moraes - CPF/MF Nº 026.234.688-50 e RG Nº 3.409.824-7. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (02 atos - 01 busca e apreensao e 01 citacao), que no presente caso refere-se a ZONA UM." -Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

116. EXECUCAO - 0008013-79.2011.8.16.0131 - POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. x ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS LTDA. - "AUTOS Nº 8013-79/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juizo, intime-se a parte Exequente a se manifestar sobre o conteudo das certidoes de fl. 24 ("...devolvo a segunda via do presente mandado, em face da parte Exequente ter pago apenas as custas da citacao...") e de fl. 25 (decurso do prazo sem pagamento, nem embargos, nem nomeacao de bens, nem manifestacao da parte Executada nestes autos). Prazo de cinco dias." -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA-.

117. DECLARATORIA - 0008323-85.2011.8.16.0131 - LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO x VIVO S/A - DECISAO DE FLS. 33/34 - "...Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo de Clevelândia, com as baixas e anotações necessárias..." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDA LUIZA LONGHI-.

118. MANDADO DE SEGURANCA - 0010495-97.2011.8.16.0131 - JUNIOR ANTONIO DE FREITAS x DETRAN/PR - DECISAO DE FLS. 18 E VERSO - "...II - Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba..." -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

119. EXECUCAO - 177/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F. CARVALHO METALURGICA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

120. EXECUCAO - 94/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS PAGNONCELLI E CIA LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

121. EXECUCAO - 101/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE DOS SANTOS MARTINS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

122. EXECUCAO - 206/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS SUDOESTE LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

123. EXECUCAO - 51/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

124. EXECUCAO - 332/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x PLAKITQUEN & PLAKITQUEN LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.

125. EXECUCAO - 471/2005 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x LADISLAU SELIVAN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

126. EXECUCAO - 169/2008 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LOCALIZA ENTREGA OBJETOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

127. EXECUCAO - 0000177-89.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x CINTIA MAZALOTTI DANGUY - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

128. EXECUCAO - 0000486-76.2011.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LUIZ ANTONIO SANGALLI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.

129. EXECUCAO - 0001184-82.2011.8.16.0131 - ESTADO DO PARANA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. - DECISAO DE FL. 13 - AUTOS Nº 1184-82/2011. Nomeados bens à penhora pela Executada à fl. 08, não houve concordância da Exeqüente (fls. 10/11). Há de se ver que no embate das alegações da Exeqüente e da Executada, muito embora o princípio da execução menos gravosa à Devedora, considerando que a execução deve ser feita no interesse daquele, deve-se acatar a recusa, ainda mais quando não observada a ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, que apesar de não ser absoluta, deve nortear o Juiz para que se alcance o resultado prático do processo, o qual estaria afastado pela provável dificuldade na venda judicial dos bens nomeados. Assim e em observância ao artigo 656 e seus incisos, do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação perpetrada. Ciência às partes..." -Advs. FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI-.

130. CARTA PRECATORIA - 0003297-09.2011.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de CAMAPUA - MS - PRIMEIRA VARA CIVE - ROSELE JOÃO SALVATTI x ESPOLIO DE JANDIR GNOATO e outro - AUTOS Nº 3297-09/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da certidao de fls. 32/35, do Oficial de Justica ("...deixei de intimar a represntante do espolio, do arresto realizado, haja vista que a Sra. Gema, que reside no local, informou ser sobrinha de Geneci e esta reside atualmente em Campo Grande..."). manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

PATO BRANCO, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávaro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 228/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0038 002500/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB 0039 002506/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0005 000320/1999
AIRTON THIAGO CHERPINSKY 0098 001196/2011
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0005 000320/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0010 001125/2004
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL 0077 002669/2010
ALEXANDER SILVA SANTANA 0017 000332/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0018 000946/2006
0028 001591/2007
0029 001603/2007
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0015 000896/2005
0016 000283/2006
0076 002638/2010
0100 001610/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0075 000605/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA 0085 005799/2010
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 0040 002552/2007
0088 008709/2010
ALVYR MIGUEL BITENCOURT 0001 000105/1998
ANA LUCIA FRANCA 0099 001425/2011
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0020 001082/2006
0030 001658/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0013 000703/2005
ANA PAULA CAVICHIOLI 0025 000256/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0013 000703/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0096 000965/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0024 002052/2006
0050 000702/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0104 001735/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0107 001743/2011
0108 001744/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0031 001855/2007
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0080 003971/2010
0085 005799/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0109 001745/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0047 002155/2008
AUGUSTO CESAR PEREIRA DA 0045 001746/2008
BARBARA CAROLINA FARINA 0110 000047/2011
BENEDITO RODRIGUES DE ALM 0002 000237/1998
BERNARDO ELIEL TORRES PER 0002 000237/1998
CARLA MARIA KÖHLER 0080 003971/2010
CARY CESAR MONDINI 0087 008448/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0042 002804/2007
CIBELE MERLIN TORRES 0050 000702/2009
DANIEL HACHEM 0002 000237/1998
0003 001644/1998
0097 001149/2011
DANIELLA LETICIA BROERING 0038 002500/2007
DANIELLE MADEIRA 0089 000015/2011
0090 000021/2011
0091 000022/2011
0092 000024/2011
EDGAR CORDTS 0103 001721/2011
EDSON GALDINO VILELLA DE 0010 001125/2004
EDUARDO A.M. VIRMOND OAB/ 0019 001034/2006
EDUARDO BENZI DA COSTA 0013 000703/2005
ELCIO KOVALHUK 27.571/PR 0024 002052/2006
ELOI TAMBOSI OAB/PR 4.542 0019 001034/2006
ELVO BERTO 0002 000237/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0022 001719/2006
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0094 000714/2011
FABIO REIMANN 28.230/PR 0012 000335/2005
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSI 0037 002462/2007
0048 002299/2008
FLAVIO RICARDO COMUNELLO 0044 001051/2008
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0001 000105/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0042 002804/2007
GILMAR LONGO DA ROCHA 0001 000105/1998
0002 000237/1998
0053 001860/2009
0055 002386/2009
0056 002387/2009
0057 002388/2009
0058 002389/2009
0059 002390/2009
0060 002391/2009
0061 002392/2009
0062 002393/2009
0063 002394/2009
0064 002395/2009
0065 002396/2009
0066 002397/2009
0067 002398/2009
0068 002399/2009
0069 002400/2009
0070 002401/2009
0071 002402/2009
0073 000426/2010
0078 002689/2010
0079 002690/2010
GISLEINE DARIANE MARQUES 0089 000015/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA 0044 001051/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0092 000024/2011
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0005 000320/1999
IVAN DA SILVA GARCIA 0007 000578/2001
JANAINA GIOZZA 0092 000024/2011
JANAINA ROVARIS 0024 002052/2006
0025 000256/2007
0050 000702/2009
0109 001745/2011
JAQUELINE BALDISSERA 0013 000703/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE 0082 004876/2010
JETSON ROLIM DE MOURA 0040 002552/2007
JOAO DO NASCIMENTO 0086 007716/2010
JOSE CARLOS DE MORAES 86. 0011 001467/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0015 000896/2005
0052 001368/2009
JULIANO RIBAS DÉA 0012 000335/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0009 001084/2004
0046 001871/2008
0054 001992/2009
0072 000282/2010
0083 005085/2010
0096 000965/2011
KATIA CRISTIANE ARJONA M. 0040 002552/2007
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0035 002431/2007
0036 002432/2007
0043 000982/2008
LAURO BARROS BOCCACIO 0047 002155/2008
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0051 001315/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0110 000047/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0041 002677/2007
LILIAM FERRARESI BRIGHENT 0031 001855/2007
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0016 000283/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0006 000908/1999
LUCAS MENDES PEDROZO 0005 000320/1999
LUCAS NEGRI BERMEJO 0101 001715/2011
LUCIANO HINZ MARAN 0095 000926/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 002052/2006
0025 000256/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0050 000702/2009
0109 001745/2011
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0084 005445/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0021 001335/2006
0104 001735/2011
LUIZ OTAVIO GOES 0010 001125/2004
MARCELO FONSECA GURNISKI 0074 000489/2010
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0007 000578/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0093 000636/2011
MARCOS BUENO GOMES 0014 000849/2005
MARIANA GONCALVES ALTOMAN 0034 002308/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0033 002088/2007
0075 000605/2010
MIEKO ITO 0032 001976/2007
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0008 000687/2001
MORGANIA ADOLFINA FRANCO 0102 001719/2011
MURILO ALVES DE SOUZA 0040 002552/2007
MURILO CELSO FERRI 0022 001719/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0026 000858/2007
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ 0020 001082/2006
NOEMIA MARIA DE L.SCHUTZ 0030 001658/2007
ODORICO TOMASONI 0038 002500/2007
PAULO CESAR TORRES 0041 002677/2007
PAULO CEZAR XAVIER OAB/PR 0002 000237/1998
PAULO SERGIO GUEDES 0049 000129/2009
REGES JOSE REIMANN OAB/PR 0012 000335/2005
RICARDO DA COSTA MORI 0082 004876/2010
RICARDO RIZZI 0082 004876/2010
ROBERTO HASEMANN 0008 000687/2001
ROBERTO ISER 0029 001603/2007
ROBERTO ISER JUNIOR 0029 001603/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0037 002462/2007
0048 002299/2008
0084 005445/2010
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0017 000332/2006
RODRIGO ROCKENBACH 0101 001715/2011
RODRIGO RUH 0023 001835/2006

ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0004 002973/1998
RUI SCUCATO DOS SANTOS 0045 001746/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0027 000895/2007
SANDRO FABIANO SANTOS 0030 001658/2007
SERGIO SCHULZE 0046 001871/2008
0054 001992/2009
0096 000965/2011
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 0109 001745/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0105 001741/2011
0106 001742/2011
TALITA MARI BURGATH 0090 000021/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0009 001084/2004
THAIS DE PAULA FIPKE 0081 004699/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0033 002088/2007
TIBERIO AUGUSTO VISNARDI 0019 001034/2006
TOMAZ DA CONCEIÇAO 0073 000426/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0032 001976/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0018 000946/2006
VANDERLEI TAVERNA 0014 000849/2005
ZORAIDE BATISTELA 0053 001860/2009
0055 002386/2009
0056 002387/2009
0057 002388/2009
0058 002389/2009
0059 002390/2009
0060 002391/2009
0061 002392/2009
0062 002393/2009
0063 002394/2009
0064 002395/2009
0065 002396/2009
0066 002397/2009
0067 002398/2009
0068 002399/2009
0069 002400/2009
0070 002401/2009
0071 002402/2009
0073 000426/2010
0078 002689/2010
0079 002690/2010

1. HABILITACAO DE CREDITO-105/1998-FIBRA COM.DE PAPEIS LTDA x PRADO FONSECA E CIA LTDA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 253,22, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALVYR MIGUEL BITENCOURT, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

2. HABILITACAO DE CREDITO-237/1998-BANCO BRADESCO S.A x MILPEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Contados e preparados, anote-se para sentença e voltem. Intimem-se. Providências Necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 83,55, em 5 (cinco) dias." -Advs. DANIEL HACHEM, ELVO BERTO, GILMAR LONGO DA ROCHA, PAULO CEZAR XAVIER OAB/PR 7.500, BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

3. MONITORIA-1644/1998-BANCO ITAU S.A. x GACEL IND E COM DE ABRASIVOS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. DANIEL HACHEM-.

4. ALVARA JUDICIAL-2973/1998-SALETE DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE CARLOS PEDRO RIBEIRO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 436,06, em 5 (cinco) dias." -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-.

5. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-320/1999-ANNA GANZERT GUINTHER x MOACIR LISBOA e outros-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, nos termos do artigo 535, I e II e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos às fls. 202/205, ante sua tempestividade e, no seu mérito, nego provimento, uma vez que na sentença não há obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. Providencias nos termos da decisão de fls. 194/199."-Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 29.776, LUCAS MENDES PEDROZO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-908/1999-BANCO DO BRASIL S.A x VANDA PAMPUCH MARTINS - FI e outro-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-578/2001-A GUERRA S/ A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x CREMONESA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-"À conta e ao preparo das custas processuais. Preparados, anote-se no sistema da Serventia e voltem conclusos para sentença. Intime-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 46,75, em 5 (cinco) dias." -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e IVAN DA SILVA GARCIA-.

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-687/2001-ROSALINA KAISER VIEIRA x PLANETA PE-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.361,10, em 5 (cinco) dias." -Advs. ROBERTO HASEMANN e MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 15.043/PR-.

9. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1084/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JURANDI LOPES-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

10. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-0001866-84.2004.8.16.0033-ORMINIO MENDES SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 341,13, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1467/2004-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x MULTIDUTOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES 86.552/SP-.

12. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-335/2005-NILKO METALURGICA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Ante a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes às fls. 108/114, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providencias necessárias."-Advs. REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289, FABIO REIMANN 28.230/PR e JULIANO RIBAS DÉA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003374-31.2005.8.16.0033-PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 235,69, em 5 (cinco) dias." -Advs. JAQUELINE BALDISSERA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA MARIA SILVERIO LIMA e EDUARDO BENZI DA COSTA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003369-09.2005.8.16.0033-COPAVA VEICULOS LTDA e outros x DEVANIR GONCALVES DA ROCHA-"Anote-se na autuação, inclusive, junto ao Cartório Distribuidor, quanto ao início do cumprimento da sentença. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, se não o fizer, passar a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo e não efetivado o pagamento, passa a incidir a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte credora indicar bens a penhora e/ou interesse na penhora eletrônica (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 669,97, em 5 (cinco) dias." -Advs. MARCOS BUENO GOMES e VANDERLEI TAVERNA-.

15. MONITORIA-896/2005-COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA e outro x ANA MARIA HACK-"Realizada a penhora eletrônica e a transferência do valor da dívida, conforme recibo de protocolamento de ordens judiciais que seguem em frente, o qual deverá ser juntado aos autos, intime-se o executado ser, servindo o mesmo como auto de penhora , nos termos do artigo 475-J, CPC c/c artigo 655-A, CPC, para querendo, apresentar impugnação. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

16. USUCAPIAO-283/2006-JAIR TAKASHI SUMIOKA-"ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES, já qualificado nos presentes autos, opôs "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, da decisão proferida às fls. 162/164, a qual julgou procedente o pedido de usucapião. Alegou o embargante que a decisão contém omissão, uma vez que não fixou honorários para o curador especial. Requereu sejam conhecidos e, no seu mérito, sejam julgados procedentes os presentes embargos para que haja a fixação dos honorários do curador especial em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), os quais ficarão sob responsabilidade da parte autora. Relatados. Fundamento. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Assiste razão ao embargante. A decisão de fls. 162/164 é omissa quanto à fixação dos honorários do curador especial. Dispositivo. Isto posto, nos termos do artigo 535, I e II e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos às fls. 168, ante sua tempestividade e, no seu mérito, julgo procedente, para reconhecer a existência de omissão a ser suprida na decisão proferida às fls. 162/164, para acrescentar na r. decisão: "Condeno os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios ao curador especial Allan Kardec Carvalho Rodrigues, os quais arbitro em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)." Mantenho a decisão de fls. 162/164, em todos os seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providências nos termos do item 17.2.1.3.2 do Código de Normas. Cumpra-se a decisão de fls. 162/164."-Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA 17.864 e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-332/2006-FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE x NEUMOVENT BRASIL TECNOLOGIA MEDICA LTDA e outro-"Esclareça o exequente o pedido de fls. 62/63, ante a r. decisão de fls. 44 e o termo de penhora de 45, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Intimem-se. Providencias necessárias."-Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO 24.913/PR e ALEXANDER SILVA SANTANA-.

18. EXECUCAO-946/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALMEZINA DOS SANTOS PEREIRA ME-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 32,64, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1034/2006-UTECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x MASSA FALIDA DE STAMPAFARE EMBALAGENS LTDA-"Inobstante o pedido de fls. 493/495, nos termos da nova orientação dada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o artigo 475-J combinado com os artigos 475-B e 614, II, todos do Código de Processo Civil, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao

juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. O devedor haverá de ser intimado na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, se não o fizer, passar a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo e não efetivado o pagamento, passa a incidir a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil e voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 493/495. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ELOI TAMBOSI OAB/PR 4.542, EDUARDO A.M. VIRMOND OAB/PR 9.074 e TIBERIO AUGUSTO VISNARDI FERREIRA-.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1082/2006-DAY BRASIL S/A. x EUROGAM - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Esclareça o exequente o pedido de fls. 84/85 ante o termo de penhora de75, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Intimem-se. Providencias necessárias."-Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ-.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1335/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAIRTON MIGUEL DE ANDRADE-"Vistos e examinados estes autos sob n.º. 1335/2006. Ante o pedido de desistência de fls. 68, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n°. 1335/2006, de Reintegração de Posse, ajuizado por Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Hairton Miguel de Andrade, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar de fls. 18. Custas pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

22. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1719/2006-BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1835/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CLAUDEMIR MANOEL VICENTE-"Outrossim, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias, de forma a impulsionar o feito. Intimem-se."-Adv. RODRIGO RUH-.

24. MONITORIA-2052/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTER ONE SUPRIMENTO PARA INFORMATICA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK 27.571/PR, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-256/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLI DE ALMEIDA - FI-"Defiro o pedido de fls. 118/119. Intime-se o exequente para, em cinco (05) dias, se manifestar quanto o teor dos protocolos judiciais que seguem em frente, os quais deverão ser juntados aos autos." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANA PAULA CAVICHIOLI e JANAINA ROVARIS-.

26. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-858/2007-BANCO HONDA S/A x VIVIANE DA SILVA PINHEIRO-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 89 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 86/87, desentranhei o mandado de fls. 25/26, o qual foi encaminhado através do Oficio nº 3586/2011, à Direção do Fórum de Curitiba/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-895/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JULIO CESAR STOLARKI-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO-1591/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANITA MARTINS BRAGA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1603/2007-BANCO SAFRA S/A x DROP SKATEBOARD LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 105 (ate a presente data não houve o pagamento espontaneo do debito ou oferecimento de imopugnação), no prazo de cinco dias". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBERTO ISER JUNIOR e ROBERTO ISER-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1658/2007-EUROGAM - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outro x DAY BRASIL S.A.-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 94 (decorreu o prazo legal sem o pagamento espontaneo do débito ou oferecimento de impugnação), no prazo de cinco dias". -Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, NOEMIA MARIA DE L.SCHUTZ 4.606/GO e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

31. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-1855/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE LOIVA TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO e outro-"Expedido mandado de registro, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias." -Advs. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

32. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1976/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO RICARDO THOME-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

33. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2088/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SUZILEI LEMOS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

34. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2308/2007-REGIANNE CELIA MIELE BAPTISTELLA x ALEX JUNIOR DE FREITAS-"Defiro o pedido de fls. 116. Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor do protocolo judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Tendo em vista que este juízo não utiliza o sistema Infojud, oficie-se a Receita Federal solicitadando a ultima declaração de imposto de renda do executado. Intimem-se. Providencias necessárias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Adv. MARIANA GONCALVES ALTOMANI-.

35. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-2431/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FABIO LUIZ DOS SANTOS e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 131 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

36. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-2432/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FABIO LUIZ DOS SANTOS e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 132 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2462/2007-DIRO MOVEIS E DECORAÇOES LTDA e outro x SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA-EPP-"Considerando que o pagamento parcelado do valor em execução veda a oposição e/ou o prosseguimento dos Embargos, nos termos do §2º do artigo 745-A, CPC, manifeste-se o embargado sobre a proposta de pagamento parcelado de fls. 111/112 e, em consequência, extinção dos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de não aceitação, voltem para apreciação do pedido de fls. 123. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

38. COBRANÇA-2500/2007-FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. x FLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 218 (ate a presente data nao houve o pagamento espontaneo do debito ou oferecimento de impugnação), no prazo de cinco dias". -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ODORICO TOMASONI-.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-2506/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO GASPAR-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730-.

40. COBRANÇA-0003005-66.2007.8.16.0033-ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES x LINHARES DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-"Intime-se o autor para atualizar a memória de cálculo de fls. 352/356, passando a incidir a multa de 10% (dezx por cento), prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Após, voltem. Intimem-se. Providencias necessárias."-Advs. KATIA CRISTIANE ARJONA M.RAMACIOTI, MURILO ALVES DE SOUZA, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e JETSON ROLIM DE MOURA-.

41. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2677/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO DANDOLINI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

42. EXECUCAO DE HIPOTECA-2804/2007-BANCO ITAU S.A. x CELSO ALVES DE OLIVEIRA e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (decorreu o prazo legal sem o pagamento da divida), no prazo de cinco dias". -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-.

43. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-982/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JULIO HYCZY DA COSTA e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

44. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1051/2008-AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-"Defiro o pedido de fls. 57. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor do protocolo judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. FLAVIO RICARDO COMUNELLO e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

45. ORDINARIA DE NULIDADE-1746/2008-VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.METALICOS LT x RHOMED COMERCIO E REP DE MATERIAIS MEDICOS S/C LT.-"O recurso interposto por Celso Camargo, foi juntado aos autos constando a falta de um de seus pressupostos: comprovação do porte de remessa. O comprovante juntado à fl. 97 refere-se tão somente ao preparo. Assim, nos termos do artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte para suprir a falta, em cinco dias, sob pena de deserção. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS e AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-1871/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMIR RIBEIRO DA SILVA-"Para

apreciação acerca do requerimento formulado através da petição de fls. 74/75, deve a parte autora promover a juntada de documento probatório da cessão de créditos noticiada. Prazo de 05 (cinco) dias. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 75/77. Anote-se. Cumpra-se nos termos do despacho de fl. 72. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA-2155/2008-SONIA MARIA CASTILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME e outro x BANCO ITAU S.A.-"Ante a petição das fls. 135/136, intime-se o advogado da autora para juntar procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de cinco dias."-Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2299/2008-SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA-EPP x DIRO MOVEIS E DECORAÇOES LTDA-"Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes."-Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI-.

49. ALVARA JUDICIAL-129/2009-ESPOLIO DE RICARDO AUGUSTO ESTEVES e outro-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO SERGIO GUEDES-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-702/2009-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON PEREIRA BARBOSA ME e outro-"Indefiro o pedido de fls. 76/77. Para levantamento de valores bloqueados, deve o exequente apresentar procuração com poderes específicos conforme certidão de fls. 74. Intime o exequente para que cumpra integralmente o despacho de fls. 72. Após, voltem. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, CIBELE MERLIN TORRES e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

51. ALVARA JUDICIAL-1315/2009-EVANIRA NASCIMENTO MACIEL e outros-"Considerando que os valores referentes ao PIS e FGTS se encontram depositados na conta poupança, e mais, diante da manifestação de concordância da ilustre representante do Ministério Público através da cota ministerial de fl. 50, expeça-se alvará do valor total depositado, observando-se a divisão e o prazo para prestação de contas determinados através da sentença de fl. 51. Intimem-se. Providências Necessárias." "Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

52. OBRIGACAO DE FAZER C/ PERDAS E DANOS-1368/2009-JOLMAR GALON x MAURICIO JOSE VIEIRA-"nte a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes às fls. 148/153, intime-se o embargado para, em cinco (05) dias, se manifestar. Após, voltem. Providencias necessárias."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

53. HABILITACAO DE CREDITO-1860/2009-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS * e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias". -Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1992/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO PREMEBIDA DE MEIRA-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 58/60. Anote-se. Para apreciação do pedido constante de fls. 57/58, deve a parte requerente juntar aos autos documento probatório da cessão de créditos ali noticiada. Cumpra-se em 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos. Intime-se. Providências necessárias."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

55. HABILITACAO DE CREDITO-2386/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

56. HABILITACAO DE CREDITO-2387/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

57. HABILITACAO DE CREDITO-2388/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

58. HABILITACAO DE CREDITO-2389/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

59. HABILITACAO DE CREDITO-2390/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

60. HABILITACAO DE CREDITO-2391/2009-UNIAO e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-2392/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

62. HABILITACAO DE CREDITO-2393/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

63. HABILITACAO DE CREDITO-2394/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. GILMAR LONGO DA ROCHA e ZORAIDE BATISTELA-.

64. HABILITACAO DE CREDITO-2395/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

65. HABILITACAO DE CREDITO-2396/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

66. HABILITACAO DE CREDITO-2397/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-2398/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

68. HABILITACAO DE CREDITO-2399/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

69. HABILITACAO DE CREDITO-2400/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outros x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

70. HABILITACAO DE CREDITO-2401/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

71. HABILITACAO DE CREDITO-2402/2009-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - 9º REGIAO e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

72. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000282-69.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS FLORENCIO DOS SANTOS-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 56/57. Anote-se. Para apreciação do pedido de fl. 55, deve a parte autora juntar nos autos documento probatório da cessão de créditos noticiada. Intime-se. Providências necessárias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. HABILITACAO DE CREDITO-0000426-43.2010.8.16.0033-LUIZ ANTONIO DA ROSA x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO, ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-489/2010-LASERFLEX INDUSTRIAL LTDA x AQUARELA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-"Defiro a suspensão pleiteada às fls. 66/67, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 265, II do CPC."-Adv. MARCELO FONSECA GURNISKI-.

75. AÇÃO DE DEPÓSITO-605/2010-BANCO FINASA BMC S.A x ANDERSON CAMARGO DOS SANTOS-"...Por ocasião do cumprimento do item 1, deverá o autor efetuar o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus) eventualmente devidos em razão da alteração do valor dado à causa inicialmente."-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

76. CURATELA-0002638-37.2010.8.16.0033-ROSELIS CAETANO AVELINO x WILIAN CARLOS AVELINO-"Diante da recusa manifestada à fl. 28, nomeio em substituição o Dr. ALLAN KARDEK - OAB/PR nº 34.484, o qual deverá ser intimado a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando o lapso temporal desde a data do protocolo do ofício de fl. 26, renove-se o expediente, desta feita, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. Intime-se. Providências necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002669-57.2010.8.16.0033-ILSON MARINS ARANO x CHRISTIANE MARIA DE LIMA e outros-"Ciência a parte interessada sobre o teor da certidão de fls. 83 (Certifico que em cumprimento ao r. despacho retro, expedi o mandado de penhora, o qual foi encaminhado

através do Oficio nº 3587/2011, à Direção do Fórum de Colombo/Pr.-Central de mandados de conformidade com o Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça. Certifico ainda que, a parte interessada deverá proceder o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente na Direção do Fórum mencionada, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias)." -Adv. ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-0002689-48.2010.8.16.0033-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 1 e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

79. HABILITACAO DE CREDITO-0002690-33.2010.8.16.0033-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 1 e outro x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. (ate a presente nada não houve manifestação das partes interessadas), no prazo de cinco dias".-Advs. ZORAIDE BATISTELA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

80. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003971-24.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR TAVARES-"Em petição acostada às fls. 44/48, à parte autora requer a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, afirmando que o bem objeto da presente ação não foi localizado, impossibilitando-o o cumprimento da liminar da busca e apreensão. Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei 911/69, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do CPC (artigos 901 a 906, CPC), dessa maneira, face o contido na certidão do Oficial de Justiça às fls. 72-verso e na petição de fls. 96/98, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Retifique-se na autuação, registro e distribuição a nominação da ação. Cite-se o requerido, por mandado, como requer, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou contestar a ação (artigo 902, CPC). Nos termos do artigo 903, CPC, se o réu contestar a ação, observar-se-á o procedimento ordinário. Cumpra-se e intime-se." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 266,62, em 5 (cinco) dias." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CARLA MARIA KÖHLER-.

81. ALVARA JUDICIAL-0004699-65.2010.8.16.0033-CARMEN DO ROCIO GREFE SOUZA-"Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte autora. Intimem-se."-Adv. THAIS DE PAULA FIPKE-.

82. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-0004876-29.2010.8.16.0033-PALMIRA RODRIGUES ACOSTA LOPES e outro x MIGUEL KLIMOVICZ-"Recebo o recuso de apelação interposto (fls. 105/109), uma vez que comprovado o respectivo preparo e o porte de retorno, conforme fls. 110/111, ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta."-Advs. RICARDO DA COSTA MORI, RICARDO RIZZI e JEFFERSON OSCAR HECKE-.

83. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005085-95.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEIMAR SOARES-"Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar, face à notícia de acordo às fls. 168. Caso a tentativa de acordo reste negativo, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 70, no tocante à não localização do veículo. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

84. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0005445-30.2010.8.16.0033-JOSE BONIFACIO CARNEIRO CESPEDES e outro x REMI SPINELLO e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

85. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005799-55.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO PEREIRA MOURA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 77."-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

86. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0007716-12.2010.8.16.0033-FELIPE BRASIL DE AZEVEDO x GORDIAE PACHECO COM.DE SIT.ELETT.LTDA e outro-"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de pen-drive, no prazo legal" -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-.

87. AÇÃO DE DEPÓSITO-0008448-90.2010.8.16.0033-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAIR FERREIRA MARTINS-"Por ocasião do cumprimento do item 1, deverá o autor efetuar o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus) eventualmente devidos em razão da alteração do valor dado à causa inicialmente."-Adv. CARY CESAR MONDINI-.

88. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0008709-55.2010.8.16.0033-TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x JORDANA PRETI DA SILVA SERRALHERIA LTDA.-"Cumpra-se o item 2 de fl. 67. Decorrido o prazo em branco, intime-se a parte autora de forma pessoal para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Nada mais."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000125-62.2011.8.16.0033-DIEGO LUIZ MARCONCINI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"ABERTA AUDIÊNCIA, ausente a parte autora e seu constituído, pela parte ré foi apresentada carta de preposição e o substabelecimento, bem como dito que não tem proposta de acordo. A seguir a MM. Juíza de Direito Substituta proferiu a seguinte decisão: Considerando que a procuradora do autor foi regularmente intimada e não compareceu a esta audiência, declaro preclusa a faculdade de replica. Trata-se de ação ordinária, na qual o autor pretende revisar cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de prova pericial e oral. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental, em especial nos contratos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PERÍCIA CONTÁBIL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. A produção de prova pericial a fim de provar que os encargos cobrados são abusivos e ilegais, deve ser feita em liquidação de sentença. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de perícia nesse momento processual. Preliminar afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70030877237, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 01/10/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTÕES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL. Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e passível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 22/08/2008)" - grifei. "RECURSO ESPECIAL - LEASING. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil, pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessário às partes. É oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas à fl. 30 e, por restar prejudicado, deixo de examinar o pleito de inversão do ônus da prova. Intime-se a parte autora desta decisão e, decorrido em branco o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença (os benefícios da gratuidade judiciária restam deferidos provisoriamente). Dou os presentes por intimados. Nada mais."-Advs. DANIELLE MADEIRA e GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000130-84.2011.8.16.0033-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"ABERTA AUDIÊNCIA, ausente a parte autora e seu constituído, pela parte ré foi apresentada a carta de preposição e o substabelecimento. A seguir a MM. Juíza de Direito Substituta proferiu a seguinte decisão: Considerando que a procuradora do autor foi regularmente intimada e não compareceu a esta audiência, declaro preclusa a faculdade de replica. Trata-se de ação ordinária, na qual o autor pretende revisar cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de prova pericial e oral. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental, em especial nos contratos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PERÍCIA CONTÁBIL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. A produção de prova pericial a fim de provar que os encargos cobrados são abusivos e ilegais, deve ser feita em liquidação de sentença. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de perícia nesse momento processual. Preliminar afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70030877237, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 01/10/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTÕES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL. Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e passível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 22/08/2008)" - grifei. "RECURSO ESPECIAL - LEASING. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não

há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil, pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessário às partes. É oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas à fl. 30 e, por restar prejudicado, deixo de examinar o pleito de inversão do ônus da prova. Intime-se a parte autora desta decisão e, decorrido em branco o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença (os benefícios da gratuidade restam deferidos provisoriamente). Dou os presentes por intimados. Nada mais."-Advs. DANIELLE MADEIRA e TALITA MARI BURGATH-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000131-69.2011.8.16.0033-WILDO PAULO NUNES x BANCO PANAMERICANO S/A.-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000133-39.2011.8.16.0033-NERI VARGAS GERTRUDES x BANCO ITAUCARD S/A-"ABERTA AUDIÊNCIA, ausentes as partes e seus procuradores. A seguir a MM. Juíza de Direito Substituta proferiu a seguinte decisão: Ante o acordo celebrado entre as partes (fls. 91/93), intime-se o autor de forma pessoal, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, requerer o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se a procuradora do autor via diário da justiça acerca deste despacho. Nada mais."-Advs. DANIELLE MADEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003044-24.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x LEONARDO DE PAULA SOARES-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete (comprovando a incidência do Requerido em mora), sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

94. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002794-88.2011.8.16.0033-BANCO ITAU S.A. x CARLOS AUGUSTO CENTURION URIZAR-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete (efetuando o depósito das custas das diligências em conta própria dos Srs. Oficiais de Justiças vinculada à este Juízo), sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS-.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003594-19.2011.8.16.0033-RECICLA RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. e outro x BANCO SAFRA S/A-"Apensem-se aos autos de execução n.º 369/2011. Recebo os presentes embargos para processamento e discussão, ante sua tempestividade (artigo 738, CPC) e não haver em sede de cognição sumária, causas de rejeição liminar dos mesmos (artigo 739, CPC), sem efeito suspensivo, consoante o disposto no artigo 739-A, CPC."-Adv. LUCIANO HINZ MARAN-.

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004301-84.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GUSTAVO GALVANE DE LIMA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete (efetuando o depósito das custas das diligências em conta própria dos Srs. Oficiais de Justiças desta Comarca), sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

97. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0002501-21.2011.8.16.0033-BANCO ITAU S.A. x SANDRA REGINA RIBEIRO e outro-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete (efetuando o depósito das custas das diligências em conta própria dos Srs. Oficiais de Justiças desta Comarca), sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. DANIEL HACHEM-.

98. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0004511-38.2011.8.16.0033-SANDRA PINHO BITTENCOURT x HI FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-"Diante do trânsito em julgado da sentença homologatória de f. 34, da cláusula 9ª do Termo de Acordo de fls. 32/33 e a notícia de que a requerida deixou de cumprir o acordo noticiado, estando, portanto, inadimplente, expeça-se competente mandado de despejo. Intimem-se. Providências Necessárias." "Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. AIRTON THIAGO CHERPINSKY-.

99. COBRANÇA-0006099-80.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARCIO LUIS DE CREDDO PASSOS-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANA LUCIA FRANCA-.

100. USUCAPIAO-0007237-82.2011.8.16.0033-GICELIA DA APARECIDA MOTTA x TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa, bem como, apresentar 02 (duas) contrafés, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

101. ANULATORIA-0008011-15.2011.8.16.0033-MARIA JOSÉ ASSIS ANDRADE x DANUSIA GALARDA e outro-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. RODRIGO ROCKENBACH e LUCAS NEGRI BERMEJO-.

102. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0008068-33.2011.8.16.0033-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DO JARDIM ATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR-"Tendo em vista que a inicial não preencheu o disposto no artigo 276, CPC, fasculto o autor emendar a inicial em 10 (dez) dias, apresentando testemunhas e/ou formulando quesitos para a produção de provas. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. MORGANIA ADOLFINA FRANCO-.

103. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008045-87.2011.8.16.0033-LUIZ CARLOS MACIEL x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDGAR CORDTS-.

104. COBRANÇA-0007527-97.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALEX HUMAITA GUIMARÃES DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007732-29.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x INSAN DO BRASIL LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007730-59.2011.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EMERSON GIACOMINI-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

107. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007334-82.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ROSEANE FERREIRA SOARES-"Tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos do artigo 282 e 283, CPC, uma vez que a notificação de fls. 18/19 não se amolda a exigência da jurisprudência (notificação extrajudicial através do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título) , bem como que é aplicável, analogicamente a exigência da notificação, faculto novamente ao autor emendar a inicial em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único, CPC). Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

108. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007332-15.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x NERIVALDO SOUZA SANTOS-"Tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos do artigo 282 e 283, CPC, uma vez que a notificação de fls. 16/17 não se amolda a exigência contida no artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei n.º 911/69 (notificação extrajudicial através do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título) , faculto ao autor emendar a inicial em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único, CPC). Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007087-04.2011.8.16.0033-ITAU UNIBANCO S/A x MDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e outros-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS e SILMARA VOLOSCHEN KUDREK-.

110. CARTA PRECATORIA-0001935-72.2011.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE - RS.-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSCAR LUIZ FARINA- "No prazo de cinco (05) dias, cumpra a credora os itens "b" (indicar o nome da rua e o numero rpedial onde eles se localizam) e "c" (recolher as custas de distribuição (R$ 30,24), mencionados as fls. 43, mediante boleto bancário emitido pelo site TJPR), solicitado pela Avaliadora Judicial à f. 48. Após, retornem os autos ao Avaliador. Intimem-se."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e BARBARA CAROLINA FARINA-.

Pinhais, 09 de novembro de 2011.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Dr.ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ- Juiz de Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA - Analista Judiciário

RELAÇAO DE PUBLICAÇAO - 111/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE GERONE 31 1361/2008
ADELE MARIA BRANDALISE OAB 39.527 4 1128/2004
ADRIANO ANHÊ MORAN (OAB: 000018-536/PR) 30 1260/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 51 1011/2009
ALESSANDER CABREIRA FURTADO 69 1562/2010
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 25 315/2008
ALETHEA PATRICIA CANHETTI 77 749/2011
ALEXANDRE CORREIA (OAB: 000019-951/SC) 59 186/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 84 1383/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 9 303/2006
ANA KARINA PASTRE (OAB: 045496/PR) 67 1442/2010
ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES 29 1180/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 11 1229/2006
12 1301/2006
26 768/2008
27 800/2008
28 1075/2008
34 1586/2008
40 3125/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 83 1381/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) 67 1442/2010
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO 4 1128/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 42 135/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR) 9 303/2006
38 3043/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GOD 45 502/2009
CARLA CRISTINA TAKAKI 30 1260/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 22 1132/2007
CARLOS A A PEIXOTO (OAB: 000033-844/PR) 42 135/2009
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA 56 1301/2009
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 79 1336/2011
CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 44 318/2009
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 5 322/2005
CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO 72 503/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 65 1310/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 56 1301/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 22 1132/2007
45 502/2009
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 43 225/2009
48 751/2009
53 1171/2009
DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) 54 1259/2009
58 127/2010
66 1328/2010
70 145/2011
DEBORA REGINA FERREIRA OAB 32383 6 1019/2005
DIANA MARIA EMILIO (OAB: 000009-766/PR) 73 561/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) 43 225/2009
48 751/2009
53 1171/2009
EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 000018-970/PR) 6 1019/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 10 374/2006
30 1260/2008
32 1369/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 43 225/2009
48 751/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 47 653/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 8 1994/2005
36 2856/2008
46 580/2009
81 1379/2011
82 1380/2011
EVELISE MIOTTO (OAB: 030082/PR) 19 835/2007
EVERSON NAZARIO OAB/PR 31.550 2 898/1997
3 925/1997
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 17 222/2007
FABIO KLEMPS (OAB: 000046-102/PR) 60 249/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 45 502/2009
FLAVIO CESAR CARNIATTO 2 898/1997
3 925/1997
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331-PR/) 25 315/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 22 1132/2007
GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA 49 905/2009
GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR) 52 1036/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 5 322/2005
GLAUCO PORTO (OAB: 043653/PR) 60 249/2010
GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT 86 1387/2011
GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR) 18 525/2007
INACIO HIDEO SANO (OAB: 015659/PR) 20 843/2007
78 844/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 5 322/2005
JOSE CARLOS C. DA SILVA OAB 24.734 4 1128/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN 23 1223/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 7 1917/2005
13 1652/2006
16 164/2007
57 1408/2009
59 186/2010
62 591/2010
63 1126/2010
64 1145/2010
71 150/2011
KATIA CRISTINA G. JASTALE 20 843/2007
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR) 74 620/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) 53 1171/2009
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA 35 1843/2008
41 66/2009
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 37 2965/2008
55 1280/2009
61 556/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 33 1432/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 58 127/2010
70 145/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 10 374/2006
11 1229/2006
12 1301/2006
13 1652/2006
21 940/2007
26 768/2008
27 800/2008
28 1075/2008
30 1260/2008
31 1361/2008
32 1369/2008
34 1586/2008
40 3125/2008
MARCOS ANTONIO GONCALVES 80 1347/2011
MARIA DAS GRACAS STRPASSON OAB31763 60 249/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 9 303/2006
15 101/2007
85 1386/2011
MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000037-274/PR) 63 1126/2010
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 67 1442/2010
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 46 580/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 25 315/2008
MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 47 653/2009
NIVALDO MORAM (OAB:) 30 1260/2008
NORBERTO TREVISAN BUENO 3 925/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO OAB 4610 2 898/1997
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 17 222/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 56 1301/2009
RANGEL DA SILVA (OAB: 041035/PR) 18 525/2007
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 18 525/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 39 3115/2008
RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ 4 1128/2004
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE 14 2103/2006
77 749/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 9 303/2006
85 1386/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559 24 191/2008
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 7 1917/2005
13 1652/2006
16 164/2007
63 1126/2010
64 1145/2010
SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 68 1449/2010
SONIA REGINA MARCONDES SILVA 56 1301/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 43 225/2009
48 751/2009
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 72 503/2011
75 652/2011
76 653/2011
VILSON O. MARTINS JUNIOR OAB 23.864 4 1128/2004
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 65 1310/2010
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA 4 1128/2004
WILSON CORREIA OAB 22.167 1 724/1996
ZENAIDE CARPANEZ (OAB: 018420/PR) 51 1011/2009

1. ARROLAMENTO-724/1996-WERNER GEORG THEODOR MARXSEN x ESPOLIO DE HENRIQUE MARXSEN- Face o endereço indicado pelo sistema Bacenjud, expeça-se carta precatória para intimação da inventariante, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição de carta precatória no valor de R$ 9,40. Realizado o preparo, expedir carta precatória).-Adv. WILSON CORREIA OAB 22.167-.

2. REINTEGRAÇAO DE POSSE-898/1997-PEDRO FERREIRA LOPES x NELSON ROCHA- Manifestem as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores,

pelo prazo de 30 dias.-Advs. FLAVIO CESAR CARNIATTO, EVERSON NAZARIO OAB/PR 31.550 e NORBERTO TREVISAN BUENO OAB 4610-.

3. MANUTENÇAO DE POSSE-925/1997-NELSON ROCHA x PEDRO FERREIRA LOPES- Manifestem as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.-Advs. EVERSON NAZARIO OAB/PR 31.550, NORBERTO TREVISAN BUENO e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

4. SUMARIA DE INDENIZACAO-1128/2004-ELIO LUZ BARROS PEREIRA x JOSE APARECIDO ALVES- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição de uma carta de intimação no valor de R $ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15. 2-Em igual prazo fica o requerido intimado para efetuar o preparo das custas de expedição de uma carta de intimação no valor de R$ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15. -Advs. VILSON O. MARTINS JUNIOR OAB 23.864, JOSE CARLOS C. DA SILVA OAB 24.734, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ (OAB: 022823/PR), ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO (OAB: 022726/PR), ADELE MARIA BRANDALISE OAB 39.527 e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA (OAB: 039167/PR)-.

5. BUSCA E APREENSAO-322/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A x EDUARDO DE CARVALHO MARTINS- Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias (artigo 40, II, CPC).-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

6. USUCAPIAO-1019/2005-APARECIDO DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- Apresentada manifestação pela curadora nomeada, abra-se vista ao requerente.-Advs. DEBORA REGINA FERREIRA OAB 32383 e EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 000018-970/PR)-.

7. BUSCA E APREENSAO-1917/2005-BANCO DIBENS S/A x CLEVERSON FERMINO MIRO- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício de desbloqueio de veículo junto ao DETRAN/PR no valor de R$ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15 ou somente expedição no valor de R$ 9,40 (para a parte retirar). 2-Realizado o preparo, expedir ofício (s). 3-Fica ainda intimada para efetuar o preparo das custas finais de acordo com a sentença de fls.104 e conforme o cálculo de fls.102 no valor de R$ 12,60. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

8. DEPOSITO-1994/2005-BANCO BMG S/A x JOSE ALIRIO SCHMIDT- Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 89/95.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

9. BUSCA E APREENSAO-303/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDEMAR DE FREITAS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.65 e conforme o cálculo de fls.63, no valor de R$ 13,30.-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034524-a/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 034829/PR)-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE-374/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x NOIDEMAR ALEBRANTE- Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar, tendo em vista que informa às fls. 100 a devolução da carta precatória, todavia, esta não se encontra nos presentes autos. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

11. DEPOSITO-1229/2006-BANCO ITAU S/A x MARLON RICARDO CAMARGO SANTOS- Defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Retifique-se na autuação, registro e distribuição a nominação da ação. Cite-se o requerido, por mandado, como requer, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou/ contestar a ação (artigo 902, CPC). (Fica a parte autora intimada para retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente à expedição do mandado de citação, no valor de R$ 74,25. Ressalte-se que para o cumprimento de diligência do Sr. Oficial Justiça, somente serão aceitas as guias expedidas pelos Técnicos Judiciários desta serventia, tendo em vista se tratar de secretaria estatizada. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por fornecer um endereço de e-mail válido para que a referida guia seja encaminhada eletronicamente).-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-1301/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x VERA APARECIDA KAIZER- Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.45/48 e conforme o cálculo de fls.50, no valor de R$ 8,46.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO-1652/2006-BANCO DIBENS S/A x CARLOS ROMEU CANEDO JUNIOR- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.70 e conforme o cálculo de fls.68, no valor de R$ 4,20.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

14. ALVARA JUDICIAL - LEI 6.858/1980-2103/2006-ELIANE MOREIRA e outros x ESPOLIO DE PAULO CESAR SANTANA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.25 e conforme o cálculo de fls.46, no valor de R$ 186,41.-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR)-.

15. BUSCA E APREENSAO-101/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRE LUIS DE SOUZA- Face o teor da certidão de fls. 68, intime-se o procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR)-.

16. REINTEGRAÇAO DE POSSE-164/2007-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREZA MACHADO RAMOS- Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 72/73.-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

17. ACAO MONITORIA-222/2007-JANIO JOSE MASIERO x INCOMATTI MADEIRAS LTDA- Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 157 (Sobre a petição de fls. 154/155, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias).-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB: 000006-982/PR) e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO (OAB: 000030-308/PR)-.

18. BUSCA E APREENSAO-525/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PAD. AMER. MULTICARTEIRA x HELDER ROGERIO DA SILVA- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício de desbloqueio de veículo junto ao DETRAN/PR no valor de R$ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15 ou somente expedição no valor de R$ 9,40 (para a parte retirar). 2-Realizado o preparo, expedir ofício (s). 3-Fica ainda intimada para efetuar o preparo das custas finais de acordo com a sentença de fls.65 e conforme o cálculo de fls.64 no valor de R$ 9,10. -Advs. RANGEL DA SILVA (OAB: 041035/PR), RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (OAB: 040542/PR) e GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR)-.

19. REINTEGRAÇAO DE POSSE-835/2007-ADELINO DOS SANTOS x MARIA JUDITE FERREIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41.-Adv. EVELISE MIOTTO (OAB: 030082/PR)-.

20. SERVIDAO-843/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro- Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 101. Defiro o pedido de fls. 136. CIte-se Esmeralda Gai, por edital, como requer. Oficie-se à Receita Federal, para informar o endereço de João Gaio, indicando que este é filho de José Eleutério Gaio e Anita Cordeiro Gaio, nos termos do pedido. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15 ou somente expedição, caso queira retirar o expediente. Fica ainda intimada para efetuar o preparo das custas de expedição do edital de citação no valor de R$ 9,40).-Advs. KATIA CRISTINA G. JASTALE (OAB: 021785/PR) e INACIO HIDEO SANO (OAB: 015659/PR)-.

21. DEPOSITO-940/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE PEDROSO- Face o teor da certidão de fls. 46, intime-se o procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento .-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

22. DEPOSITO-1132/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIRENE BETIM PEDROSO- Intime-se o subscritor da petição de fls. 54 e de fls. 61 para juntar procuração aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 000044-331/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785-PR/) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

23. DESAPROPRIAÇAO-1223/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outro- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 51/76.-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (OAB: 000010-050/PR)-.

24. BUSCA E APREENSAO-191/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELICA REGINA DE MORAIS MUNIZ-Cumpra-se o item I do despacho de fls. 32 (Face a certidão de fls. 11-v, ao autor para juntar aos autos o comprovante da notificação extrajudicial do requerido).-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559-.

25. BUSCA E APREENSAO-315/2008-BANCO FINASA BMC S.A x KALIU CHRISTOTHER JOSHUA PRUDENTE-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 000031-722/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) e FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331-PR/)-.

26. REINTEGRAÇAO DE POSSE-768/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x LEOPOLDO CEZARIO WOLF SANTOS- Com as respostas aos ofícios, intime-se o autor para se manifestar em 05 (cinco) dias.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

27. REINTEGRAÇAO DE POSSE-800/2008-BANCO ITAULEASING S.A x EVANIR SOKOLOWSKI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.34 e conforme o cálculo de fls.32, no valor de R$ 2,10.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO-1075/2008-BANCO ITAU S/A x MARCIA REGINA VENSE PEREIRA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

29. USUCAPIAO-1180/2008-IRACEMA DE OLIVEIRA CORREA e outro x IVAN RIBAS- Face o teor da certidão de fls. 54, intime-se o procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES (OAB: 043636/PR)-.

30. REINTEGRAÇAO DE POSSE-1260/2008-BANCO ITAULEASING S.A x ESTER CARDOSO DE OLIVEIRA- Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, 330, II, do CPC, julgo procedente o pedido de fls. 04/05, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 15 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de reintegração de posse de fls. 18 em mãos do autor. Condeno a requerida Ester Cardoso de Oliveira ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J §5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR), NIVALDO MORAM (OAB:), ADRIANO ANHÊ MORAN (OAB: 000018-536/PR) e CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB: 000045-188/PR)-.

31. BUSCA E APREENSAO-0003618-49.2008.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMONI BIAGINI- Manifestem as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ACYR DE GERONE-.

32. BUSCA E APREENSAO-1369/2008-BANCO PAULISTA S/A x EDMAR VIEIRA DE SA- Ante a petição de fls. 38, a qual pleiteia pela extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, declaro extinto o processo sob n° 1369/2008, de Ação de Busca e Apreensão, nos quais figuram como partes Banco Paulista S/A e Edmar Vieira de Sa, sem resolução do mérito e revogo a liminar de fls. 12. Custas na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao DETRAN, para que proceda ao desbloqueio judicial do veículo, caso exista. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se, observando as formalidades legais, nos termos do item 5.13.1 e 5.13.2 do CN.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

33. BUSCA E APREENSAO-1432/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA- Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais de acordo com o determinado em sentença de fls.35/38 e conforme o cálculo de fls.40, no valor de R$ 2,10.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

34. BUSCA E APREENSAO-1586/2008-BANCO ITAUBANK S.A x TAIS MURAMOTO NAKATO- Ante o teor da certidão de fls. 40, cumpra-se nos termos do item "3" do despacho de fls. 39 (Manifeste-se o requerente)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1843/2008-ANGELITA CARVALHO PINTO x DANTE FIRMAN JUK e outros- Ante a divergência constante na planta do imóvel (fls. 48) e memorial descritivo (fls. 49), no que tange aos números do lote e quadra, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

36. BUSCA E APREENSAO-2856/2008-BANCO BMG S/A x JUNIOR MARTINS DOS SANTOS- Ante o pedido de desistência de fls. 23, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n°. 2856/2008, de busca e apreensão, ajuizado por BANCO BMG S/A em face de JUNIOR MARTINS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar de fls. 15. Custas e honorários na forma da Lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2965/2008-DAVID MACHADO SANTOS e outro x ACHILLES MUGIATI-Apresentada manifestação pela curadora nomeada, abra-se vista ao requerente.-Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.

38. DEPOSITO-3043/2008-BANCO FINASA BMC S.A x MICHEL PAULINO KAIRYS- Defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Retifique-se na autuação, registro e distribuição a nominação da ação. Cite-se o requerido, por mandado, como requer, para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou/ contestar a ação (artigo 902, CPC). (Fica a parte autora intimada para efetuar, mediante depósito judicial, as custas relativas a diligência do Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" no valor de R$ 43,00).-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR)-.

39. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-3115/2008-EDSON DE OLIVEIRA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos contrato de financiamento celebrado entre as partes objeto dos autos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

40. BUSCA E APREENSAO-3125/2008-BANCO ITAU S/A x FERNANDA VITOR- Ante o pedido de desistência de fls. 40, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4º do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sob o nº 3125/2008, de busca e apreensão, ajuizado por Banco Itaú S/A em face de Fernanda Vitor, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar de fls. 18. Custas e honorários na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN, para que proceda ao desbloqueio judicial do veículo, caso haja. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

41. USUCAPIAO-66/2009-VALCIRO FERNANDES DA CRUZ e outro x BERNARDINO CAMPOS FILHO e outros- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No mais, cumpra-se nos termos do despacho de fls. 31 (Cite(m)-se aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes (fls. 05) e, por edital, os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inc. IV do art. 232 (CPC, art. 942)).-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

42. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2009-BANCO ITAU S/A x BOAZ INDUSTRIA C C LTDA e outro- Fica a parte intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 61. Fica ainda intimada para que, caso queira, efetue o preparo das custas de postagem no valor de R$ 7,15 para que a Secretaria providencie o envio do expediente. -Advs. CARLOS A A PEIXOTO (OAB: 000033-844/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR)-.

43. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-225/2009-BANCO FINASA BMC S.A x EDNEI HONORIO- Com as respostas aos ofícios, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR)-.

44. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-318/2009-ROGERIO REIS PALACIO x FRANCISCO PEREIRA CAMARGO- Ante a intimação do patrono do autor e a falta de manifestação por mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão às fls. 18 a intimação pessoal e a falta de manifestação conforme certidão de fls. 15, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução do mérito, a extinção deste processo sob n.° 318/2009, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por Rogério Reis Palácio em face de Francisco Pereira Camargo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Adv. CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS (OAB: 043077/PR)-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-502/2009-BANCO ITAULEASING S.A x ROSANGELA ROCIO S. SALGUEIRO- Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, depositando-se o bem em mãos do preposto da autora. Efetivada a medida, cite-se o requerido para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, (Dec.lei 911/69, artigo 3º § 2º e 3º), sob pena de revelia e confissão, ou para pagar, no prazo de 05 dias, contados da execução da liminar. Expeça-se mandado. Executada a liminar, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, determino aos órgãos competentes a expedição de novo certificado de registro de propriedade do bem objeto da presente ação, em nome do requerente, livre de qualquer ônus, salvo se o devedor fiduciante pagar nesse prazo, a integralidade da divida pendente (Dec. Lei 911/69, art. 3°, §§ 1° e 2°, com redação dada pela Lei 10.931/04) (Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento referente a expedição do mandado de busca e apreensão, no valor de R$215,00. Ressalta-se que para o cumprimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, somente serão aceitas as guias expedidas pelos técnicos judiciários desta Secretaria, tendo em vista se tratar de Secretaria estatizada. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por fornecer um endereço de e-mail válido para que a referida guia seja encaminhada eletronicamente).-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI (OAB: 046469/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

46. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-580/2009-BANCO BMG S/A x ACIEL JOAO XAVIER- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício para localização de endereço no valor de R$ 47,00 e postagem no valor de R$ 35,75 ou somente expedição no valor de R$ 47,00 (para a parte retirar). 2-Realizado o preparo, expedir ofício (s). -Advs. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

47. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-653/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIA LINDAURA DE SOUZA- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.21.-Advs. MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR)-.

48. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-751/2009-BANCO FINASA BMC S.A x NELSON DIORGENES PEREIRA DA SILVA- Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 20 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 25 em mãos da autora. Condeno o requerido Nelson Diorgenes Pereira da Silva ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.708,30 (mil setecentos e oito reais e trinta centavos), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio.
Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR)-.

49. PEDIDO DE RESTABEL. DE AUXILIO-DOENÇA-905/2009-JOSE FERREIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Provas: O autor e o réu, às fls. 69 e 73, respectivamente, pugnaram pela realização de prova pericial. Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 69 e 73 consistente na perícia técnica de ortopedia. Nomeio perito judicial, o Dr. Paulo Sérgio Matchinske para proceder ao exame pericial de ortopedia. Intimem-se as partes, em 05 (cinco) dias, apresentaram quesitos e indicarem assistentes técnicos (artigo 421, § 1º, I e II, CPC). Decorrido o prazo, oficie-se ao perito nomeado para que apresente estimativa de honorários, bem como para se manifestar sobre a aceitação em receber os honorários ao final do processo, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita.
-Adv. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA (OAB: 046466/PR)-.

50. AVERIGUAÇAO DE PATERNIDADE-959/2009-MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- Assiste razão ao Ministério Público, considerando que a genitora, não soube informar a qualificação completa do suposto genitor, bem como que inexistem elementos para autorizar o prosseguimento da ação, a extinção da presente é medida que se impõe. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, a ser exercido contra os pais ou herdeiros (artigos 27 do ECA, 82, I e II, do CPC, 127 da CF, e artigo 2º, § 4º da Lei n.º 8.560/92), por essa razão, pode ser pleiteada por a qualquer tempo, não implicando em prejuízo ao direito da criança. Isto posto, acolho o parecer ministerial de fls. 13 e, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC e no artigo 2º da Lei 8560/1992, declaro extinto o processo de nº 959/2009, de Negativa de Paternidade, no qual figura como requerente Tatiane Machado Alexandre. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais.-Adv. -.

51. ANULATORIA-1011/2009-LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição de uma carta de intimação no valor de R $ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15. 2-Em igual prazo fica o requerido intimado para efetuar o preparo das custas de expedição de uma carta de intimação no valor de R$ 9,40 e postagem no valor de R$ 7,15. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ (OAB: 018420/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)-.

52. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-1036/2009-EVA BRAZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, como requer, para que, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no expediente que a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319, CPC).-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR)-.

53. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-1171/2009-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCAS JOSE FLEITAS-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-1259/2009-LEOCIR RAMOS DE BRITO x BANCO FINASA BMC S.A- Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração do advogado do Banco requerido que subscreveu a petição de fls. 82/83.-Adv. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR)-.

55. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1280/2009-EVERALDO LUCIANO TAVARES e outro x MARIA YAVONE PIGATTO e outro- Apresentada manifestação pela curadora nomeada, abra-se vista ao requerente.-Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1301/2009-SANDRA MARA POLATTI MACHADO x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências.-Advs. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA (OAB: 049440/PR), SONIA REGINA MARCONDES SILVA (OAB: 051118/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

57. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-1408/2009-BANCO FINASA BMC S.A x MARCOS AURELIO NUNES SILVA- Defiro o pedido de fls. 37/38. Oficie-se aos órgãos cadastrais (Receita Federal, Associação Comercial do Paraná e Serasa) a fim de que seja localizado o atual paradeiro do executado. Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor dos protocolos judiciais que seguem em frente, os quais deverão ser juntados aos autos (Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas de expedição e postagem de 03 (três) ofícios no valor de R$28,20 e R$21,45, respectivamente).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-0000458-45.2010.8.16.0034-AMBROSIO STRUGINSKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 177/203. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526, CPC, bem como que a decisão interlocutória agravada foi mantida, ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica. Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes.
Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências.-Advs. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR)-.

59. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0000776-28.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIA VIEIRA TAVARES- Isto posto, não recebo o recurso de apelação de fls. 88/92, ante sua intempestividade (artigo 508 do CPC). No mais, cumpra-se nos termos da sentença de fls. 81/84.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e ALEXANDRE CORREIA (OAB: 000019-951/SC)-.

60. REPARACAO DE DANOS-0001133-08.2010.8.16.0034-LAURIDE MENDES ROSA x ESTADO DO PARANA- Manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências.-Advs. GLAUCO PORTO (OAB: 043653/PR), FABIO KLEMPS (OAB: 000046-102/PR) e MARIA DAS GRACAS STRPASSON OAB31763-.

61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002236-50.2010.8.16.0034-JOVELINO ALVES DA SILVA e outro x ANTONIO GAPSKI e outro- Fica a parte autora intimada para apresentar 05 (cinco) cópias do memorial descritivo e da planta do imóvel a fim de instruir as cartas de intimação e os mandados de citação. Fica ainda intimada para proceder a retirada e encaminhamento das cartas de intimação às Fazendas Públicas.
-Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 031656/PR)-.

62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0002593-30.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORLANDO DOS SANTOS PAULO JUNIOR- Defiro o pedido de fls. 35/36. Intime-se o requerente/exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor dos protocolos judiciais que seguem em frente, os quais deverão ser juntados aos autos. Expeça-se ofício a Receita Federal, a Associação Comercial do Paraná e ao Serasa como requer, solicitando informações quanto ao endereço do requerido. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição dos ofícios no valor de R$ 28,20 e postagem no valor de R$ 21,45 ou somente expedição, caso queira retirar os expedientes).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

63. BUSCA E APREENSAO-0004042-23.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXSANDRO BORGES- Defiro o pedido de fls. 46/47. Intime-se o requerente/exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor dos protocolos judiciais que seguem em frente, os quais deverão ser juntados aos autos. Expeça-se ofício a Receita Federal, a Associação Comercial do Paraná e ao Serasa como requer, solicitando informações quanto ao endereço do requerido. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição dos ofícios no valor de R$ 28,20 e postagem no valor de R$ 21,45 ou somente expedição, caso queira retirar os expedientes).-Advs. MARINA BLASKOVSKI (OAB: 000037-274/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

64. BUSCA E APREENSAO-0004315-02.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S/A CFI x FELIPE GUSTAVO DE NOVAES- Defiro o pedido de fls. 40/41. Intime-se o requerente/exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor dos protocolos judiciais que seguem em frente, os quais deverão ser juntados aos autos. Expeça-se ofício a Receita Federal, a Associação Comercial do Paraná e ao Serasa como requer, solicitando informações quanto ao endereço do requerido. (Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo das custas de expedição dos ofícios no valor de R$ 28,20 e postagem no valor de R$ 21,45 ou somente expedição, caso queira retirar os expedientes).-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0004902-24.2010.8.16.0034-GILMAR LIMA DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Defiro o pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela, conforme apresentado no item "c" e "e" às fls. 12, com fundamento no artigo 273, CPC, para determinar a exclusão do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito em relação ao objeto destes autos, tendo em vista a não comprovação da efetiva inscrição, mediante o depósito judicial das parcelas incontroversas (R$ 147,91). Oficie-se. Defiro o item "b" de fls. 12, determino que o requerido apresente todos os documentos referentes ao contrato firmado entre as partes, visando assegurar a fase instrutória, conforme o artigo 355 do CPC. Cite-se o requerido para, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no mandado que, com a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319, CPC). Decorrido o prazo, apresentada resposta, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 327, CPC). O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado na fase de saneamento. Tendo em vista que o requerente não dispõe de recursos para suportar as despesas da presente ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme documentos de fls. 20/22, a profissão declarada e o documento de fls. 31, que indica a pouca familiaridade com atividades acadêmicas, com fulcro no disposto na Lei 1.060/50 e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.-Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR)-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-0004977-63.2010.8.16.0034-MARLON MARLI DE SIQUEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Adv. DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR)-.

67. REPETIÇAO DE INDEBITO-0005408-97.2010.8.16.0034-MARIA APARECIDA MAIA NEVES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO- Não obstante o teor da petição de fls. 89, considerando que o requerido não se manifestou, manifestem-se as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação entre as partes. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências.-Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), ANA KARINA PASTRE (OAB: 045496/PR) e ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR)-.

68. RESOLUCAO DE CONTRATO-0005854-03.2010.8.16.0034-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOSE EDSON DE OLIVEIRA- Defiro a suspensão pleiteada às fls. 52, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 265, II, CPC.-Adv. SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR)-.

69. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006002-14.2010.8.16.0034-MARIA DE LOURDES MARTINS e outro x ERNESTO PONTONI e outros- Face o teor da certidão de fls. 39, intime-se o procurador do autor para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ALESSANDER CABREIRA FURTADO (OAB: 000053-349/PR)-.

70. IMPUGNACAO A ASSIST JUDICIARI-0000429-58.2011.8.16.0034-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMBROSIO STRUGINSKI- Isto posto, nos termos do § único do artigo 8º da Lei 1.060/50, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Ressalta-se que o presente incidente processual não suspende o curso da ação principal (§ único, artigo 7º da Lei 1.060/50).-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR) e DANIELLE MADEIRA (OAB: 055276/PR)-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0000261-56.2011.8.16.0034-SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x EDISON DONIZETTI JARDIM- Fica o processo suspenso pelo prazo de 60 dias conforme requerimento de fls.35.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

72. INTERDIÇAO-0001914-93.2011.8.16.0034-LOURDES MARIA RODRIGUES PAIE x JOSÉ LUIZ RODRIGUES- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2011, às 14h00min. Intimem-se as partes e o Ministério Público para que compareçam ao ato, salientando que acaso desejem a intimação de eventuais testemunhas, deverão fazê-lo com até dez dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.-Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR) e CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO (OAB: 000055-179/PR)-.

73. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINT. DE POSSE-0002006-71.2011.8.16.0034-VALQUIRIA BONFIM DE ALCANTARA e outro x ELDA BUCHWEITZ PERLEBERG e outro- Tendo em vista que somente a primeira requerente cumpriu o determinado às fls. 18; intime-se o segundo requerente para que junte aos autos documentos de comprovação da alegada insuficiência de recursos.-Adv. DIANA MARIA EMILIO (OAB: 000009-766/PR)-.

74. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0002270-88.2011.8.16.0034-BANCO BRADESCO FINASA S/A x JANDIRA DA APARECIDA BARBOSA- Decorrido o prazo, apresentada resposta, manifeste-se a autor em 10 (dez) dias em fase de impugnação.-Adv. KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.

75. ALVARA JUDICIAL-0002369-58.2011.8.16.0034-DIRLENE APARECIDA SLOMINSKY e outros- Isto posto, intime-se o requerente, através de seu procurador, para que efetue o preparo das custas iniciais ou junte a alegada prova de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.

76. ALVARA JUDICIAL-0002419-84.2011.8.16.0034-SANDRA GONCALVES DOS SANTOS e outros- Isto posto, intime-se a requerente, através de seu procurador, para que efetue o preparo das custas iniciais ou junte a alegada prova de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.

77. ARROLAMENTO-0002788-78.2011.8.16.0034-GERSON CASTRO DA SILVA e outro x MAURICIO FERES DAMATO- Defiro a abertura do presente inventário pelo rito de arrolamento e, nomeio inventariante o Sr. Gerson Castro da Silva, como requer às fls. 06, item "b", para praticar os atos previstos no artigo 991 do CPC. Ao inventariante para, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos as certidões de inexistência de dívidas junto ao Estado do Paraná (Fazenda Municipal) e do Município de Piraquara, relativo ao imóvel descrito às fls.06. Defiro o pedido de item "c" de fls. 06. Oficie-se à Receita Federal nos termos do pedido (Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas de expedição e postagem de ofício no valor de R$9,40 e R$7,15, respectivamente).-Advs. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (OAB: 017712/PR) e ALETHEA PATRICIA CANHETTI (OAB: 050522/PR)-.

78. SERVIDAO-0003218-30.2011.8.16.0034-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x THIAGO CONEGLIAN e outro- Defiro a imissão provisória da posse (artigo 15, § 1º Decreto-Lei 3365/41). Realizado o depósito judicial do preço oferecido (fls. 04), o qual a escrivania deve proceder junto ao Banco do Brasil - Agência Piraquara, em conta corrente judicial a disposição deste Juízo, expeça-se mandado de imissão provisória de posse em favor do expropriante, nos imóveis descritos às fls. 03. Citem-se os expropriados, através de carta com aviso de recebimento para, querendo, apresentem contestação ao pedido inicial (artigo 20, Decreto-Lei 3365/41), sob pena de revelia e confissão. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei 3365/41. Desde já, nomeio perito judicial o Engenheiro Flávio Hermógenes Gaspar, o qual deverá ser intimado para proceder à avaliação no imóvel e elaboração do laudo (artigo 14, Decreto-Lei 3365/41). Oficie-se pela estimativa de honorários. Findo o prazo para a contestação e, havendo concordância expressa sobre o preço, o juízo homologará por sentença no despacho saneador (artigo 22 DL 3.365/1941); não havendo concordância expressa quanto ao preço, será processada a prova pericial e o perito nomeado apresentará o laudo, precedidos do devido saneamento.

Oficie-se: Ao Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara para que proceda ao registro da existência da presente ação, nos termos do artigo 167, I, "21" da Lei de Registros Públicos. Cientifique-se o Representante do Ministério Público (Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas de expedição de mandado de imissão na posse no valor de R$86,00, custas de expedição e postagem de cartas de citação no valor de R$9,40 e R$10,85, respectivamente e custas de expedição e postagem de ofício no valor de R$9,40 e R$7,15, respectivamente).-Adv. INACIO HIDEO SANO (OAB: 015659/PR)-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-0005464-96.2011.8.16.0034-JOSE GONCALVES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259, V, do CPC. Retifique-se, em seguida, a autuação, o registro e a distribuição. Se o valor correto da causa não extrapolar o limite previsto no art. 275, I, do CPC, deverá o feito tramitar pelo procedimento sumário. E, considerando os pedidos já formulados na petição inicial, não vislumbro que haja complexidade probatória a justificar a adoção do procedimento ordinário, ainda que se defira, oportunamente, a realização de perícia contábil. Nessa hipótese, no mesmo e derradeiro prazo concedido no item 1 deste despacho, deverá a parte autora a emendar a petição inicial para adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produzir outras provas além daquelas já anexadas aos autos.-Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (OAB: 049971/PR)-.

80. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005040-54.2011.8.16.0034-ZILDA ALVES ALOISIO x W.S. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Citem-se os réus e os confinantes, por mandado, para que em 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de revelía. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os demais requeridos (inclusive os não localizados nas dilígências já determinadas) e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme orientação dos artigos 942 e 232, IV, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, nos termos do artigo 943 do CPC. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Havendo revelia, proceda-se à nomeação de curador especial àqueles citados por edital (art. 9°, II, do CPC), mediante certidão nos autos e dentre os advogados dativos atuantes neste foro regional, e, em seguida, intime-se o curador para que se manifeste no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as respostas dos réus e/ou confinantes no prazo de dez dias. Na sequencia, cientifique-se o representante do Ministério Públíco para intervir no feito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, como requer.-Adv. MARCOS ANTONIO GONCALVES (OAB: 000053-690/PR)-.

81. BUSCA E APREENSAO-0002398-11.2011.8.16.0034-BANCO BMG S/A x CLAUDINEI DE LIMA- Intime-se o autor a emendar a petição inicial, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para instruir o feito com os documentos indispensáveis para a deflagração da demanda (art 2º, §2º do decreto-lei 911/69), afim de trazer aos autos a cópia do comprovante da notificação (aviso de recebimento) efetivamente assinado pelo devedor, ou então o instrumento de protesto do título. Se houver o transcurso in albis do prazo estabelecido, certifique-se e remeta-se à conclusão para prolação de sentença de extinção.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0002399-93.2011.8.16.0034-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DA CONCEICAO- Considerando a prova de que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, e tendo em conta que há prova do inadimplemento do devedor a menos de ano e dia, bem como de sua constituição em mora (o que caracteriza o esbulho possessório), defiro a liminar pleiteada pela parte autora. Expeça-se, pois, o mandado de reintegração de posse, ao autor, do bem descrito na petição inicial. Com o cumprimento do mandado, o bem deverá ser entregue a preposto nomeado pela parte autora, mediante indicação devidamente formalizada nestes autos. No ato de cumprimento do mandado, obtendo êxito ou não na reintegração de posse, o réu deverá ser citado, na forma do art. 930 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Acaso apresentada resposta, se houver alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se esta para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC) (Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento referente a expedição do mandado de reintegração de posse, no valor de R$371,25. Ressalta-se que para o cumprimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, somente serão aceitas as guias expedidas pelos técnicos judiciários desta Secretaria, tendo em vista se tratar de Secretaria estatizada. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por fornecer um endereço de e-mail válido para que a referida guia seja encaminhada eletronicamente).-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0005373-06.2011.8.16.0034-ITAU UNIBANCO S/A x GERSON DOS SANTOS CORDEIRO- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao disposto no art. 259, V, do CPC. Nesse sentido: ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA. I - A falta de normatização própria perfeitamente aplicável o inciso V. do art. 259 do CPC em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, pois o pedido tem como fundamento negócio jurídico rescindendo pelo inadímplemento contratual do arrendatário cingindo-se a discussão ao débito existente, cuja estimativa pode servir de base à fixação do valor da

causa. II - Recurso não conhecido (STJ - 38 T - REsp 165605 / SP - Recurso Esp. 1998/0014055-7 - Rei. Min Waldemar Zveiter- Publ. DJ 24/05/1999). Apresentada a emenda quanto ao valor da causa, deverá o autor recolher os emolumentos devidos, se necessário. Em seguida, retifique-se a autuação, o registro e a distribuição. No mesmo prazo, considerando o teor da Súmula 369 do STJ, que dispõem que "no contrato de arrendamento mercantíl (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora ", deverá a parte autora também emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos que comprovem efetivamente a notificação do devedor (aviso de recebimento devidamente assinado). Se ocorrer o transcurso in albis do prazo estabelecido nos itens anteriores, certifique-se e remeta-se a nova conclusão. Observo, desde já, que é dever da parte autora instruir a petição inicial com os documentos necessários antes do ajuizamento da demanda. A lei prevê no art. 284 do CPC, que o prazo para emenda é de dez dias. Logo, não será concedido prazo adicional para apresentação dos documentos mencionados.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR)-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0005431-09.2011.8.16.0034-SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x LUCIANE CRISTINA DA SILVA- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para juntar aos autos documentos que comprovem efetivamente a notificação do devedor (aviso de recebimento devidamente assinado). Observo, desde já, que é dever da parte autora instruir a petição inicial com os documentos necessários antes do ajuizamento da demanda. A lei prevê, no art. 284 do CPC, que o prazo para emenda é de dez dias. Logo, não será concedido prazo adicional para apresentação dos documentos mencionados. Se ocorrer o transcurso in albis do prazo estabelecido nos itens anteriores, certifique-se e remeta-se a nova conclusão.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0001690-58.2011.8.16.0034-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARGARETE RODRIGUES PAES MACHADO- Considerando a prova de que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, e tendo em conta que há prova do inadimplemento do devedor a menos de ano e dia, bem como de sua constituição em mora (o que caracteriza o esbulho possessório), defiro a liminar pleiteada pela parte autora. Expeça-se, pois, o mandado de reintegração de posse, ao autor, do bem descrito na petição inicial. Com o cumprimento do mandado, o bem deverá ser entregue a preposto nomeado pela parte autora, mediante indicação devidamente formalizada nestes autos. No ato de cumprimento do mandado, obtendo êxito ou não na reintegração de posse, o réu deverá ser citado, na forma do art. 930 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Acaso apresentada resposta, se houver alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se esta para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC) (Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento referente a expedição do mandado de reintegração de posse, no valor de R$247,50. Ressalta-se que para o cumprimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, somente serão aceitas as guias expedidas pelos técnicos judiciários desta Secretaria, tendo em vista se tratar de Secretaria estatizada. Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por fornecer um endereço de e-mail válido para que a referida guia seja encaminhada eletronicamente).-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034524-a/PR)-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0004226-42.2011.8.16.0034-SMAKA VENDA DE CARNES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor da causa ao disposto no art. 259, V, do CPC. Retifique-se, em seguida, a autuação, o registro e a distribuição. Se o valor correto da causa não extrapolar o limite previsto no art. 275, I, do CPC, deverá o feito tramitar pelo procedimento sumário. E, considerando os pedidos já formulados na petição inicial, não vislumbro que haja complexidade probatória a justificar a adoção do procedimento ordinário, ainda que se defira, oportunamente, a realização de perícia contábil. Nessa hipótese, no mesmo e derradeiro prazo concedido no item 1 deste despacho, deverá a parte autora a emendar a petição inicial para adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produzir outras provas além daquelas já anexadas aos autos. No prazo referido nos itens anteriores, deverá também a advogada subscrever a petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT (OAB: 038831/PR)-.

Piraquara,17 de Novembro de 2011.
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

PONTA GROSSA

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 145/2011 - A - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00050 011188/2011
00057 023919/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00005 002320/2003
AILTON NUNES DA SILVA 00004 000560/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 00005 002320/2003
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO 00059 030102/2011
ALESSANDRA LABIAK 00033 001111/2009
ALEXANDRE JORGE 00023 000241/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00012 001084/2006
ALEXANDRE RECH 00044 034981/2010
AMAURI BECHINSKI 00031 000757/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00013 001110/2006
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00047 005880/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS 00021 001172/2008
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00055 021018/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00009 000439/2006
CARLOS LEANDRO PEIXOTO 00027 000471/2009
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00013 001110/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00052 015402/2011
CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA 00049 009364/2011
CESAR ANTONIO GASPARETTO 00026 000409/2009
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA 00024 000281/2009
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO 00027 000471/2009
00038 005681/2010
CLEOMERI DE ANDRADE 00028 000543/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00009 000439/2006
00055 021018/2011
CRYSTIANE LINHARES 00039 016078/2010
DALTON LUIS SCREMIN 00042 027675/2010
DANIEL HOMERO BASSO 00008 000690/2005
DANIELLE MADEIRA 00039 016078/2010
00045 000761/2011
00051 012727/2011
DANIELLE VICENTE 00002 000169/2001
DEBORA MACENO 00043 030213/2010
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES 00003 000499/2001
DIRCEIA MOREIRA 00040 018200/2010
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 00037 003875/2010
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00032 000844/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00014 000124/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 00002 000169/2001
ENEIDA WIRGUES 00054 020823/2011
ERIKA CRISTINA BALADI R. RAPOSO 00012 001084/2006
FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO 00017 000169/2008
FLÁVIA DIAS DA SILVA 00054 020823/2011
GARDENIA MASCARELO 00014 000124/2007
00034 001323/2009
GERSON LUIZ DECHANDT 00058 000112/1998
GIDALTE DE PAULA DIAS 00056 021611/2011
GILBERTO STINLIN LOTH 00029 000622/2009
00035 001337/2009
GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA 00006 000491/2004
00012 001084/2006
GLAUCO HUMBERTO BORK 00010 000450/2006
HELCIO SILVA ORANE 00048 006311/2011
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO 00002 000169/2001
IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI 00032 000844/2009
ISABEL APARECIDA HOLM 00025 000284/2009
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00002 000169/2001
JOAO HENRIQUE PORTELA 00004 000560/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00028 000543/2009
JOAO MANOEL GROTT 00008 000690/2005
JOAQUIM MIRO 00010 000450/2006
00011 000478/2006
JORGE LUIZ MARTINS 00029 000622/2009
00030 000623/2009
00035 001337/2009
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00002 000169/2001
JOSE ELI SALAMACHA 00006 000491/2004
JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS 00005 002320/2003
KIYOSHI ISHITANI 00002 000169/2001
LUCIO ORLANDO ELBL 00019 000974/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00041 018382/2010
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER 00057 023919/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00001 000489/1996
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00026 000409/2009
MARCIA GOMES GUIMARAES 00017 000169/2008
MARCIO RICARDO MARTINS 00015 000895/2007
00040 018200/2010
MARCO AURELIO KREFETA 00025 000284/2009
MAURO CZELUSNIAK 00001 000489/1996
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00016 000995/2007
00020 001156/2008
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00022 001282/2008
00031 000757/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00034 001323/2009
OSEAS SANTOS 00015 000895/2007
PATRICIA BORBA TARAS 00022 001282/2008
00024 000281/2009
PAULO CESAR DE SOUZA 00020 001156/2008
PAULO ROBERTO HILGENBERG 00001 000489/1996
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00008 000690/2005

PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS 00044 034981/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00018 000656/2008
00030 000623/2009
RENATO ANDRADE 00003 000499/2001
RICARDO DE LUCCA MECKING 00002 000169/2001
RICARDO PUPO MENDES 00023 000241/2009
RICARDO RUH 00042 027675/2010
RODRIGO DE MORAIS SOARES 00036 002908/2010
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00053 018284/2011
RUBENS DE OLIVEIRA DE LIMA 00040 018200/2010
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO 00007 000632/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK 00003 000499/2001
SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI 00037 003875/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00043 030213/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00012 001084/2006
00052 015402/2011
VANESSA KANIAK 00044 034981/2010
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 00046 003613/2011
VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES 00019 000974/2008
ÉDINA MARIA DOS SANTOS MACHADO 00036 002908/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001599-38.1996.8.16.0019-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ALZIRA SATO ENDO e outros - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO ROBERTO HILGENBERG e MAURO CZELUSNIAK.

2. INVENTÁRIO - 169/2001-SCHIRLEY RIBAS MACHUCA e outros x MANOEL MACHUCA JUNIOR - Atenda-se à determinação de fl. 1348, procedendo-se à transferência do valor objeto de acordo. Observo que tal providência não onera, ao contrário, beneficia o espólio. De outro lado, o montante levantado não prejudica a Fazenda face o valor dos bens em arrolamento. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para que proceda ao recolhimento do imposto devido ou, sendo o caso, consigne-o judicialmente em correspôndencia à fração do montante devido e proporcional àquele depositado em cumprimento do acordo, o que não induz em prejuízo à Fazenda, ao contrário à garante. Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, DANIELLE VICENTE, KIYOSHI ISHITANI, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e RICARDO DE LUCCA MECKING.

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 499/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e RENATO ANDRADE.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 0004418-98.2003.8.16.0019-LAUDINOR FERNANDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

5. DEPOSITO - 0004783-55.2003.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARNALDO SBRANA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.

6. REVISAO VALORES CONTRATUAIS - 491/2004-ANTONIO CARLOS GALVAO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA e JOSE ELI SALAMACHA.

7. DEPOSITO - 0008154-90.2004.8.16.0019-BANCO HSBC S/A x ELIO GOMES - Autos nº. 632/04 Não obstante devidamente intimada na forma do art., 267, § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

8. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0008490-60.2005.8.16.0019-ALEXANDRE BACH NETO e outro x LUIZ FERNANDO CASIMIRO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, DANIEL HOMERO BASSO e JOAO MANOEL GROTT.

9. DEPOSITO - 0012240-36.2006.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x CARLOS CESAR DE PAULA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 450/2006-AMELIA RIBEIRO DE LIMA KOBINSKI x BRASIL TELECOM S/A - Autos nº 450/06 O valor depositado por último não foi para pagamento, mas sim para penhora, servindo o documento de fl. 1.004 como termo. Considerando que a verossimilhança do alegado excesso está demonstrada pelos documentos que instruem a impugnação, bem como o fato da difícil reversibilidade de eventual levantamento dos valores penhorados, a recebo no efeito suspensivo no limite do valor impugnado. Intime-se a parte adversa, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar, em quinze dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

11. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 478/2006-ESTEFANO VORUBIJ x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando o preparo das custas (impugnação ao cumprimento da sentença) a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R$ 211,50),na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Adv. JOAQUIM MIRO.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1084/2006-ANTONIO CARLOS GALVAO e outro x BANCO BANESTADO S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ERIKA CRISTINA BALADI R. RAPOSO.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0012212-68.2006.8.16.0019-BADIH YOUSSEF ABI SAMRA e outro x SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA e outro - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 124/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLA PRZYBYCIEN - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GARDENIA MASCARELO.

15. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 895/2007-TOCANTINS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. OSEAS SANTOS e MARCIO RICARDO MARTINS.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011293-45.2007.8.16.0019-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MARTINS DE LIMA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012590-53.2008.8.16.0019-LAFAIETE LUCIANO SILVA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO e MARCIA GOMES GUIMARAES.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 656/2008-JOÃO GONÇALVES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 656/2008 Não há que se falar em prestação de esclarecimentos pela serventia, tendo em vista que é permitido ao escrivão deduzir as custas sobre o depósito judicial. Ao contador para a atualização do saldo remanescente devido pela parte executada.Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Cartório Distribuidor/Contador (R$ 42,38), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

19. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012131-51.2008.8.16.0019-TSG COBRANÇAS SC LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. LUCIO ORLANDO ELBL e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

20. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012582-76.2008.8.16.0019-MARLI DA APARECIDA NASCIMENTO x FINANCEIRA ITAÚ S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. PAULO CESAR DE SOUZA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

21. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013008-88.2008.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x DIVONEI COSTA FREITAS - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

22. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0012522-06.2008.8.16.0019-CARLOS FERREIRA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. PATRICIA BORBA TARAS e MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

23. MANDADO DE SEGURANCA - 0013002-47.2009.8.16.0019-ESPÓLIO DE CARLOS KANAWATE e outro x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PONTA GROSSA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. ALEXANDRE JORGE e RICARDO PUPO MENDES.

24. ACAO ORDINARIA - 0013402-61.2009.8.16.0019-GIOVANA CRISTINA PINCELLI x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. PATRICIA BORBA TARAS e CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA.

25. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014974-52.2009.8.16.0019-MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JÚNIOR x BRASIL TELECOM S.A - 284/2009 Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. MARCO AURELIO KREFETA e ISABEL APARECIDA HOLM.

26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013423-37.2009.8.16.0019-ADOLFO DOMINGUES DE SOUZA x JAIRO LUIZ KUHN - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo Advs. CESAR ANTONIO GASPARETTO e MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI.

27. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - 0013661-56.2009.8.16.0019-W CAETANO GAS x OZEIAS DA ROCHA MERCER - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e CARLOS LEANDRO PEIXOTO.

28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012995-55.2009.8.16.0019-ANDERSON LUIZ DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. CLEOMERI DE ANDRADE e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

29. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013231-07.2009.8.16.0019-IVONETE TEREZINHA FOGAÇA x BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e GILBERTO STINLIN LOTH.

30. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012942-74.2009.8.16.0019-SANDRO MIRANDA x BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014975-37.2009.8.16.0019-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x SOLANO ISAIAS BLUM - Autos nº. 757/09 Tendo em vista a certidão retro, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pelo Escrivão na conta judicial. Na data de hoje solicitei o desbloqueio do valor anteriomente bloqueado

na conta do executado. Aguarde-se em cartório a resposta. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e AMAURI BECHINSKI.

32. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013450-20.2009.8.16.0019-EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI e ELIZABET NASCIMENTO POLLI.

33. DEPOSITO - 0014973-67.2009.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x PEDRO ALEXANDRE ANDRADE - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0013413-90.2009.8.16.0019-SAFRA LEASING S/A x JOAO MARIA DA SILVA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GARDENIA MASCARELO.

35. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013543-80.2009.8.16.0019-MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e GILBERTO STINLIN LOTH.

36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0002908-06.2010.8.16.0019-HUGO MARCELO CARNEIRO x SCHAHIN S/A - Sobre a informação da contadoria manifesta-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES e ÉDINA MARIA DOS SANTOS MACHADO.

37. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003875-51.2010.8.16.0019-GENYR LIDIA CAMPAGNOLI e outros x UNIMED - PONTA GROSSA - COOP.DE TRABALHO MEDICO - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

38. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0005681-24.2010.8.16.0019-LUCIA HELENA TOZETTO e outro x EDIVAL TOZETTO - Autos nº. 5681/10 Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a re-ratificação de partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observadas a norma contida no § 2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, expeçam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, também do Código de Processo Civil. Se requerido, desde já dispenso o prazo de trânsito em julgado. P. R. I. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016078-45.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ADRIANO BEVERVANÇO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. CRYSTIANE LINHARES e DANIELLE MADEIRA.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018200-31.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE ROSA JOANNA BRUEL ANTONIO - Autos nº 18200-31.2010.8.16.0019 Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas, levantamentos). P. R. I. Advs. MARCIO RICARDO MARTINS, DIRCEIA MOREIRA e RUBENS DE OLIVEIRA DE LIMA.

41. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0018382-17.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER S/A x AMERICO JOSE ALBERTO NEME - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0027675-11.2010.8.16.0019-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, condenando também os embargantes, ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$1.000,00 (um mil reais), levando em consideração as alíneas do §3º, do mesmo dispositivo. P. R. I. Advs. DALTON LUIS SCREMIN e RICARDO RUH.

43. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0030213-62.2010.8.16.0019-LEANDRO DINIZ MACHADO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial revisional, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Porém, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. P. R. I. Advs. DEBORA MACENO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

44. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0034981-31.2010.8.16.0019-FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO x FAVORITA - UNICA IND. DE MOVEIS S/A e outro - Autos nº. 34981/10 Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS, VANESSA KANIAK e ALEXANDRE RECH.

45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000761-70.2011.8.16.0019-IZANETE DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - Autos n. 761-70.2011.8.16.0019 Em face da certidão do escrivão de que a parte autora, não obstante devidamente intimada, não promoveu o recolhimento do FUNREJUS e nem o pagamento das custas iniciais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, cancele-se a distribuição e promovam-se as baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. DANIELLE MADEIRA.

46. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0003613-67.2011.8.16.0019-PAULO SERGIO PAVILAK x MARCIO MATICOSKI - 3613/11 Considerando que a autora, não obstante instada a emendar a petição inicial, não cumpriu o disposto no provimento de fl. 45, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, consequentemente, na forma do seu art. 267, I, extingo o processo, condenando-a ao pagamento das custas do processo. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. VANESSA MEHRET HILGEMBERG.

47. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005880-12.2011.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDMAR JONSSON DINIZ - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

48. ALVARA JUDICIAL - 0006311-46.2011.8.16.0019-JANETH ROMAN DA SILVA KREVEY - Autos nº. 6311/11 Reitero o provimento de fl.75 e, pelos fundamentos lá lançados, julgando improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. P. R. I. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

49. USUCAPIÃO - 0009364-35.2011.8.16.0019-ROSEMARA CHAICOUSKI - Sobre a certidao de fls 39 (verso), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011188-29.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A. x WMBRASIL INDUSTRIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA e outro - 11188/11 Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. ADRIANE GUASQUE.

51. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012727-30.2011.8.16.0019-BERNADETH DE FATIMA DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. DANIELLE MADEIRA.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0015402-63.2011.8.16.0019-FELIPE SCHEIFER x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

53. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018284-95.2011.8.16.0019-SOELENE DE FATIMA VELOSO x BANCO DO BRASIL S.A. e outro - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

54. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020823-34.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MARISETE APARECIDA DANIEL - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. FLÁVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES.

55. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0021018-19.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RODRIGO ALESSANDRO DE SOUZA NETO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0021611-48.2011.8.16.0019-VIVIANE MAIA INOCENCIO e outro x ROSALIA PERPÉTUO BELESKI - 21611/11 Considerando que a autora, não obstante instada a emendar a petição inicial, quedou-se silente, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, consequentemente, na forma do seu art. 267, I, extingo o processo, condenando-a ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. GIDALTE DE PAULA DIAS.

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023919-57.2011.8.16.0019-PAULO CRISTIANO FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A - 23919/11 A simples possibilidade de ter o executado os bens desapropriados, não constitui o perigo suscetível de lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação a que se refere o invocado art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, vez que este é um risco absorvido pelo próprio sistema processual ao atribuir efeito suspensivo apenas como exceção aos embargos. Mesmo porque, em se tratando o exequente de uma instituição financeira de certa liquidez, não se pode falar em grave dano de difícil ou incerta reparação. Ademais, não se vê, pelo menos por ora, dos documentos juntados com a petição inicial, a verossimilhança das alegações da petição inicial, o que afasta, também, o requisito relevância dos seus fundamentos do citado art. 739-A, § 1°, do Código de Processo Civil. Assim, deixo, repita-se, por ora, de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos. Certifique-se na execução a interposição da presente ação, juntando-se, também, cópia deste provimento. Intime-se o exequente, querendo, em quinze dias, responder (art. 740, caput, do Código de Processo Civil). Para melhor aferição da alegação de conexão, mister que, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte embargante traga aos autos fotocópia do provimento inicial proferido na lide revisional. Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e ADRIANE GUASQUE.

58. EXECUCAO FISCAL - 0002980-13.1998.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MERCADO DO CD COMERCIO DE CDS LTDA e outros - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT.

59. CARTA PRECATORIA - 0030102-44.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de MONTE MOR - SP 2ª VARA - COOPERPAK - COOPERATIVA DE ECONOMIA CRED. MÚTUO DOS FUNC. DA TETRA PAK x RONALDO OTT - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, junto a BANCO DO BRASIL, agência 0030-2, na conta 3.900.106.462.278, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2011.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 145/2011 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00020 000846/2007
00040 013625/2009
00046 013656/2010
00066 009201/2011
00075 017992/2011
00081 019478/2011
AIDEE CHELSKI 00049 016817/2010
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00041 000037/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00055 028469/2010
00058 032236/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00006 000320/2004
00033 001051/2009
00040 013625/2009
00063 004823/2011
ALLAN MARCEL PAISANI 00071 013633/2011
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00032 001024/2009
ANDREA C. MARCONATTO CURY 00031 000702/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00038 001290/2009
00042 007035/2010
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00053 024212/2010
ANDRÉIA DE SOUZA SONEHARA 00049 016817/2010
ANGELA M. DE ALMEIDA SGARBOSA 00076 017996/2011
ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS 00007 000272/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA 00092 025481/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00056 028584/2010
00061 002529/2011
00062 003328/2011
00086 023009/2011
00088 024307/2011
CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA 00077 018208/2011
CEZAR HENRIQUE DE LIMA 00018 000602/2007
CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA 00013 000917/2006
CLEMERSOM A. SILVA 00043 010234/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00061 002529/2011
00062 003328/2011
00069 011604/2011
CRISTIANE PEIXOTO QUIROGA 00022 001220/2007
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00051 017738/2010
00060 036097/2010
DANIELLE MADEIRA 00050 017334/2010
00053 024212/2010
00083 020789/2011
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00039 001383/2009
DENIRA C. GORLA HIRATA 00034 001092/2009
DURVAL ROSA NETO 00044 010559/2010
EDER ROMEL 00073 015409/2011
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS 00010 000617/2006
ELOI CONTINI 00025 000431/2008
ELOISA MARIA R GUIMARAES 00012 000875/2006
ENEIDA WIRGUES 00026 001189/2008
00029 000188/2009
00067 010123/2011
00070 013612/2011
00082 019798/2011
00089 026164/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00027 001297/2008
00050 017334/2010
00074 016612/2011
FABIANA MENON 00091 021613/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00044 010559/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00031 000702/2009
FILIPE TEODORO PERES 00037 001247/2009
00068 011143/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00057 028590/2010
00069 011604/2011
FLÁVIA DIAS DA SILVA 00084 021771/2011
GECY MARTINS 00047 014598/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00071 013633/2011
00087 024304/2011
GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI 00078 018850/2011
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00028 000134/2009
GISELLE DO ROCIO PEREIRA 00007 000272/2006
HELCIO SILVA ORANE 00030 000579/2009
00052 022239/2010
HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO 00044 010559/2010
JESIEL SCHEMBERGER 00003 000727/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00080 019189/2011
JOAQUIM MIRO 00016 000155/2007
00021 000913/2007
JORGE LUIZ MARTINS 00080 019189/2011
JOSE CARLOS DO CARMO 00090 028743/2011
JOSE ELI SALAMACHA 00002 000659/1998
00003 000727/1998
00079 018852/2011
JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS 00085 022862/2011
JOÃO JORGE FADEL FILHO 00068 011143/2011
JULIANA GLADE FERRACINI 00034 001092/2009
LEONARDO HAYAO AOKI 00001 000321/1993
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00011 000793/2006
LETÍCIA SEVERO SOARES 00023 000093/2008
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00004 000080/2000
LUCIANE PORTELA 00005 000553/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00045 011510/2010
00077 018208/2011
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 00043 010234/2010
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 00030 000579/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00014 001085/2006
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO 00077 018208/2011
MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA 00045 011510/2010
MARCELO FABIANO GRESKIV 00035 001195/2009
MARCELO GAIA 00090 028743/2011
MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE 00010 000617/2006
MARCIO ROBERTO PORTELA 00059 036074/2010
MARCIUS NADAL MATOS 00036 001206/2009
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00018 000602/2007
MARCY HELEN VIDOLIN 00019 000751/2007
MARIA LUCILIA GOMES 00018 000602/2007
MARLI VOGLER MAUDA 00017 000323/2007
00072 014553/2011
MATHUSALEM R. GAIA 00090 028743/2011
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD 00028 000134/2009
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00048 015922/2010
MURILO ZANETTI LEAL 00012 000875/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00009 000564/2006
OSEAS SANTOS 00065 005220/2011
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00013 000917/2006
RAFHAEL WASSERMAN 00030 000579/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 00020 000846/2007
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 00063 004823/2011
RODRIGO DI PIERO MENDES 00015 001130/2006
RODRIGO RUH 00079 018852/2011
00085 022862/2011
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00042 007035/2010
ROSELI A. BIAZIBETTI 00076 017996/2011
SAIONARA STADLER DE FREITAS 00015 001130/2006
00064 004856/2011
SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT 00001 000321/1993
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00053 024212/2010
VINYA MARA A. D. OLIVEIRA 00018 000602/2007
VIRGINIA TONIOLO ZANDER 00024 000317/2008
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00008 000380/2006
00035 001195/2009
WILSON PEREIRA 00007 000272/2006

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 321/1993-DOMINGOS JOAO MILANO e outro x CESSIONARIA NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advs. SANDRO G. DE BIASSIO SCHRUT e LEONARDO HAYAO AOKI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 659/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x BERNADETE KRUBNICK F.I. e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40 devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 727/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO GERALDO LTDA e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, junto a BANCO DO BRASIL, agência 0030-2, na conta 3.900.106.462.278, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JESIEL SCHEMBERGER.

4. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 80/2000-CARGILL AGRICOLA S.A. x NIVELTON GONCALVES MONTEIRO e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 553/2002-ANGELA SAORY DE ALMEIDA ROCHA x CHAFIA ABDALA CONFECCOES - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00., junto a BANCO DO BRASIL, agência 0030-2, na conta 3.900.106.462.278, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. LUCIANE PORTELA.

6. RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS - 320/2004-GERSON LUIZ CZELUSNIAK x MARIA TEREZINHA DE JESUS PLANAS CHIQUETTI - Sobre a certidao de fls. (sem reposta ao ofício expedido), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

7. ARROLAMENTO - 272/2006-DIVA APARECIDA RAMOS COSTA e outro x DIRCEU ROQUE COSTA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 141,00, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. WILSON PEREIRA, ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS e Giselle do Rocio Pereira.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 380/2006-ELIAS PEREIRA FERRAZ x CLUBE GUAIRA - Sobre a certidao de fls()sem resposta ao ofício expedido), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.
9. EXECUÇÃO - 564/2006-BANCO BRADESCO S.A x AMARO FERNANDES VIEIRA FILHO e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
10. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 617/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outro - Aguardem-se no arquivo, o retorno do precatório requisitório. Advs. MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012242-06.2006.8.16.0019-BANCO ITAU S.A. x J.C. ASSIST. TÉCNICA E COM. E EQUIPAMENTOS LTDA e outro - A parte interessada deve apresentar, em dez dias, o comprovante da distribuicao da carta precatoria , sob pena de extinção. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 875/2006-ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO x CEZAR PIMENTA GUIMARAES - I - Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advs. MURILO ZANETTI LEAL e ELOISA MARIA R GUIMARAES.
13. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012538-28.2006.8.16.0019-ODAIR SCHEIBEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do CPC, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA.
14. DEPOSITO - 1085/2006-BANCO ITAU S.A x ALTAIR CRUZ - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
15. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1130/2006-EMILIA MARIA MIRANDA x ANTONIO DE MIRANDA - Sobre a impugnação aos valores atribuidos aos bens, manifeste-se a parte inventariante, em cinco dias. Advs. RODRIGO DI PIERO MENDES e SAIONARA STADLER DE FREITAS.
16. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 155/2007-SILVANA BARBOSA ALVES e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o petitório, diga a parte ré, em cinco dias., Adv. JOAQUIM MIRO.
17. FALENCIA - 323/2007-A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA x VERA REGINA DE AGUIAR MADEIRA BONNACH - ME - A parte ré, para em dez dias, apresentar contra-razões ao agravo retido. Adv. MARLI VOGLER MAUDA.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 602/2007-HONOR HIAR x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Autos nº. 602/07 Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Na data de hoje, promovi o desbloqueio do veículo, através do sistema Renajud, conforme certidão em anexo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. VINYA MARA A. D. OLIVEIRA, CEZAR HENRIQUE DE LIMA, MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 751/2007-LUCIANO ALFREDO DA SILVA ALMEIDA x JOSE GASPARINO GEREMIAS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40 devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 846/2007-BANCO BRADESCO S.A x RICARDO MORSOLETO TROCHAMANN e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE.
21. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 913/2007-JANDIRA IRENO MARTINS e outro x BRASIL TELECOM S.A. - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. JOAQUIM MIRO.
22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1220/2007-JORGE MENDES x SOCIEDADE CONSTRUTORA VATICANO LTDA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. CRISTIANE PEIXOTO QUIROGA.
23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 93/2008-ARLENE MORO SABEDOTTI x BANCO BANESTADO S/A e outro - A parte autora para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no montante de R$ 336,00, em cinco dias. Adv. LETÍCIA SEVERO SOARES.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012493-53.2008.8.16.0019-TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. VIRGINIA TONIOLO ZANDER.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 431/2008-BANCO DO BRASIL S.A x ODAIR SCHEIBEL - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ELOI CONTINI.
26. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012442-42.2008.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x ANTONIA OJEDA DE SOUZA DA SILVA - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ENEIDA WIRGUES.
27. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1297/2008-BANCO BMG S.A. x GIOVANA DE MELLO CARNEIRO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012666-43.2009.8.16.0019-WILSON CESAR ABRÃO x BANCO DO BRASIL S/A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.
29. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013135-89.2009.8.16.0019-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x NESTOR ITELVINO DOS SANTOS - Sobre a devolução da carta precatória, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. ENEIDA WIRGUES.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 579/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x A.J. MARIA COMERCIO DE FRIOS - ME e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Advs. HELCIO SILVA ORANE, RAFHAEL WASSERMAN e LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 702/2009-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO GAGO LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA C. MARCONATTO CURY.
32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1024/2009-ESPÓLIO DE EVALDO DA LUZ GOMES x NICOLAUS GRATUS MAUS - A parte interessada deve apresentar, em dez dias, o comprovante da distribuicao da carta precatoria , sob pena de extinção. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.
33. MONITORIA - 1051/2009-ROBSON ROGERIO NIESING x MARINEZ SCHUBERT PEREIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
34. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0013186-03.2009.8.16.0019-NEUSA FERNANDES CALIXTO e outros x SANID ABRÃO CALIXTO - 1092/09 Desentranhe-se o petitório retro. A habilitação de crédito deve ser processada na forma do artigo 1.017 e seguintes do Código de Processo Civil. A parte interessada, para em cinco dias, retirar a habilitação de carttório, providenciando sua distribuição. Advs. JULIANA GLADE FERRACINI e DENIRA C. GORLA HIRATA.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013517-82.2009.8.16.0019-ELIAS PEREIRA FERRAZ x ENIO FERREIRA DE LIMA - Ficam as partes cientes do termo de penhora de fl. 68. A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e MARCELO FABIANO GRESKIV.
36. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013591-39.2009.8.16.0019-JOSÉ DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A. - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.
37. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1247/2009-MARIA SAIEVICZ GUILOUSKI x IVAUDIR FANTIM FERREIRA - Sobre a certidao (sem resposta aos demais ofícios) e ofícios juntados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. FILIPE TEODORO PERES.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013375-78.2009.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NEUSA REGINA NADAL - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40 devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1383/2009-REK COMÉRCIO DE CELULARES LTDA x ANTONIO DONIZETE DE SOUZA - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R$ 40,10, devendo a quantia ser recolhida por BOLETO BANCÁRIO|(disponível na página do TJ), junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013625-14.2009.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - ~Em face da certidão de fls. 236v, somado ao teor da súmula 235 do TJ, não há que se falar em conexão, remetam-se os autos (embargos e execução) ao Juízo da 3ª V.Cível. Advs. ADRIANE GUASQUE e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37/2010-TORRE BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x JOÃO MARCIANO HAAG - a(o) exeqüente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007035-84.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOÃO ADOLFO HERNANDES e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.
43. USUCAPIÃO - 0010234-17.2010.8.16.0019-EURICO DOS SANTOS e outro x ANNA DARIA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Advs. CLEMERSOM A. SILVA e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.
44. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010559-89.2010.8.16.0019-GERSON ALEXANDRE ROMANI x RUBENS TOSHIKAZU DOI - Autos nº. 10559/10
Deixo de me valer do juízo de retratação, por entender presentes os fundamentos da decisão objurgada.

Anote-se para sentença.
Advs. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO, DURVAL ROSA NETO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.
45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0011510-83.2010.8.16.0019-GUILHERME MARTINS SCHASIEPEN x AGROFLORESTAL JUSTUS S.A - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R$ 61,59, devendo a quantia ser recolhida por BOLETO BANCÁRIO|(disponível na página do TJ), junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. MANOEL PEDRO RIBAS DE LIMA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013656-97.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ROSNEI GERALDO HILGENBERG - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ADRIANE GUASQUE.
47. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0014598-32.2010.8.16.0019-DIGIANE RIBAS GOMES e outro x SIMONE REGINA RIBAS GOMES - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. GECY MARTINS.
48. DEPOSITO - 0015922-57.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE EDSON TEIXEIRA PINTO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 37,60, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.
49. INVENTÁRIO - 0016817-18.2010.8.16.0019-OSEIAS ANTONIO FERREIRA SOUZA e outros x EURIDES SANT ANA DE SOUZA e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. ANDRÉIA DE SOUZA SONEHARA e AIDEE CHELSKI.
50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0017334-23.2010.8.16.0019-WILSON ARCANJO MARTINS x BANCO BMG S.A. - Recebo as apelações com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes adversas, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. DANIELLE MADEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
51. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0017738-74.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x SCHYRLEI BREDA DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022239-71.2010.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS MAGAGNIN LTDA e outro - a parte exeqüente, em cinco dias, apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ do(a)(s) devedor(a)(s). Adv. HELCIO SILVA ORANE.
53. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0024212-61.2010.8.16.0019-VALDECI MARCONDES ARCANJO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 24212/10 Em face da Súmula 297 do STJ e do resultado da ADIn 2.591, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência da parte autora em face da instituição financeira, autoriza a inversão do ônus da prova em relação à alegada capitalização de juros e sua periodicidade, bem como as efetivas taxas de praticadas durante a avença e a cobrança de taxas administrativas. Porém, se advirta que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito determinada pelos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil. Neste Sentido: STJ-252796) PROCESSO CIVIL, CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CUSTEIO DA PROVA DETERMINADA PELO JUÍZO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19 E 33 DO CPC, BEM COMO 6º, VIII, DO CDC. 1. O Tribunal a quo inverteu o ônus da prova e determinou que o recorrente arcasse com o pagamento dos honorários periciais. 2. No entanto, prevalece, no âmbito da Segunda Seção desta Corte Superior de Justiça que os efeitos da inversão do ônus da prova não possui a força de "obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor" (cf. REsp nº 816.524/MG, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 08.11.2006). 3. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 803565/SP (2005/0206368-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Honildo Amaral de Mello Castro. j. 10.11.2009, unânime, DJe 23.11.2009). Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação. Fica esclarecido, então, desde já, que, não afastada pelo banco as alegações de capitalização de juros e de taxas administrativas, tais fatos serão tidos como verdadeiros, em cinco dias. Advs. DANIELLE MADEIRA, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
54. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026898-26.2010.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x MARI TERESINHA DE RAMOS - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. .
55. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028469-32.2010.8.16.0019-ROZELIA CATARINA DOS SANTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o petitório, diga a parte ré, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
56. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0028584-53.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EVERTON FARIA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.
57. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0028590-60.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANA LUCIA DA SILVA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032236-78.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALDO ANTONIO FRACARO - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
59. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036074-29.2010.8.16.0019-JOSE AUGUSTO CAMARA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - A parte autora, para em dez dias, apresentar contra-razões ao agravo retido. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA.
60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036097-72.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x SILVIA ANGELITA RIBEIRO - a(o) exeqüente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.
61. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002529-31.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ZENITA RIBEIRO DOMINGUES GIOVANETTI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 56,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
62. DEPOSITO - 0003328-74.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUCELIA DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004823-56.2011.8.16.0019-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA MARIA RIBEIRO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
64. SOBREPARTILHA - 0004856-46.2011.8.16.0019-IGNEZ CAMLOFSKI RIBEIRO e outro x LAURO ANTUNES RIBEIRO - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R$ 141,00, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS.
65. USUCAPIÃO - 0005220-18.2011.8.16.0019-LEANDRO DE JESUS LARA x JOEL LARA - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS.
66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009201-55.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x PRESTES & FILHA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME e outro - a(o) exeqüente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. ADRIANE GUASQUE.
67. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0010123-96.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EDISON LEIRIA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. ENEIDA WIRGUES.
68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011143-25.2011.8.16.0019-JOÃO JORGE FADEL e outro x JOSÉ VALDIVINO RIBEIRO - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Advs. JOÃO JORGE FADEL FILHO e FILIPE TEODORO PERES.
69. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0011604-94.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADILSON JOSE DA SILVA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
70. DEPOSITO - 0013612-44.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARJAM TRANSPORTES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. ENEIDA WIRGUES.
71. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013633-20.2011.8.16.0019-ELENITA APARECIDA CAVALCANTI x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e GILBERTO BORGES DA SILVA.
72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014553-91.2011.8.16.0019-AUTO POSTO SANTA RITA LTDA x TUPINIQUIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - a parte exeqüente, em cinco dias, apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ do(a)(s) devedor(a)(s). Adv. MARLI VOGLER MAUDA.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015409-55.2011.8.16.0019-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x BOM GRÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -A citação por edital, como requerido pela parte autora, é medida excepcional, devendo ser esgotados os demais meios para tal finalidade.
Assim, expeçam-se ofícios a Copel, Sanepar e companhias telefônicas (fixos ou móveis), requerendo informações acerca do atual endereço do(a)(s) requerido/executado(a)(s).
A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 37,60 devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. EDER ROMEL.
74. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016612-52.2011.8.16.0019-BANCO BMG S/A x VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017992-13.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x PAULO CRISTIANO FERREIRA e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ADRIANE GUASQUE.
76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017996-50.2011.8.16.0019-INCOPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA x OFICINA MECANICA MATILU - A citação por edital, como requerido pela parte autora, é medida excepcional, devendo ser esgotados os demais meios para tal finalidade. Assim, expeçam-se ofícios a Copel, Sanepar e companhias telefônicas (fixos ou móveis), requerendo informações acerca do atual endereço do(a)(s) requerido/executado(a)(s). A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R$ 37,60, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x.Advs. ANGELA M. DE ALMEIDA SGARBOSA e ROSELI A. BIAZIBETTI.
77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0018208-71.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ARI RIBEIRO DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista a não localização de bens), diga a parte exequente em cinco (05) dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO e CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA.
78. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0018850-44.2011.8.16.0019-ANESTHESIA - ANESTESISTAS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI.
79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0018852-14.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x T.VIANA - MINI MERCADO e outro - a parte exeqüente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.
80. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0019189-03.2011.8.16.0019-INDIA NARA BINOTTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019478-33.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x LARISSA MARTINS BASSO - a(o) exeqüente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. ADRIANE GUASQUE.
82. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0019798-83.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LUCIA MARILENE BAHNERT - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. ENEIDA WIRGUES.
83. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020789-59.2011.8.16.0019-ELIANE BRICK DOS SANTOS x BANCO FICSA S.A. - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.
84. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0021771-73.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x DANIELLE CRISTINA ALVES PEREIRA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA.
85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022862-04.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x F. HEIN e outro - a parte exeqüente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.
86. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023009-30.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LIVICO PAES - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.
87. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0024304-05.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JULIANA PRICILA OLINEK - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
88. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0024307-57.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSEANE APARECIDA BIERNATSKI - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.
89. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026164-41.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANDERSON LUIS DA SILVA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. ENEIDA WIRGUES.
90. USUCAPIÃO - 0028743-59.2011.8.16.0019-MARCOS AURELIO ROSA e outro - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA e MARCELO GAIA.
91. CARTA PRECATORIA - 0021613-18.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - JUIZO DE DIREITO - CALCARIO MONTE NEGRO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (....deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. FABIANA MENON.
92. CARTA PRECATORIA - 0025481-04.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5A. VARA CIVEL - CLEISE MOREIRA VENTURINI x Z ERDMANN E CIA LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista a não localização de bens), diga a parte exequente em cinco (05) dias. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2011.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS/PR.
Rua Germano Veiga s/n
Anderson Jose Molinari - escrivao.
SENHOR ADVOGADO, AGENDE COM ANTECEDÊNCIA A CARGA DE SEU PROCESSO, ENVIANDO UMA RELAÇÃO PARA O FONE FAX 42-3457 1170.

RELACAO n. 179/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI 00001 000279/2006
NARCISO ZANIN (OAB: 15.754/PR) 00001 000279/2006

1. REPETICAO DE INDEBITO-279/2006-IVO PERUSSATO e outros x MUNICIPIO DE REBOUCAS- audiencia de conciliacao agendada para o dia 22/11/2011 as 14 h10m. -Advs. NARCISO ZANIN (OAB: 15.754/PR) e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 16.265)-.

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS/PR.
Rua Germano Veiga s/n
Anderson Jose Molinari - escrivao.
SENHOR ADVOGADO, AGENDE COM ANTECEDÊNCIA A CARGA DE SEU PROCESSO, ENVIANDO UMA RELAÇÃO PARA O FONE FAX 42-3457 1170.

RELACAO n. 181/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOAO RICARDO FORNAZARI BINI 00001 000301/2009
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR 00001 000301/2009

1. ACAO DEMARCATORIA-301/2009-AGOSTINHO ROBASZKIEWICZ x JOAO ROBASKIEWICZ e outro- foi agendado pelo perito judicial o dia 08/12/2011 as 12 h

(em frente do forum para a saida), data para a realização do inicio da pericia judicial. -Advs. JOAO RICARDO FORNAZARI BINI (OAB: 44.897) e JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB: 051534/PR)-.

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS/PR.
Rua Germano Veiga s/n
Anderson Jose Molinari - escrivao.
SENHOR ADVOGADO, AGENDE COM ANTECEDÊNCIA A CARGA DE SEU PROCESSO, ENVIANDO UMA RELAÇÃO PARA O FONE FAX 42-3457 1170.

RELACAO n. 180/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
MARIA PAULA PULNER PIETROSKI 00001 000831/2010
MARIO PIETROSKI JUNIOR (OAB: 22.673/PR) 00001 000831/2010

1. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000831-43.2010.8.16.0142-M.G. x C.A.M.-encerrada a instrucao, às partes para alegacoes finais no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI (OAB: 031443/PR) e MARIO PIETROSKI JUNIOR (OAB: 22.673/PR)-.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

R E L A Ç Ã O Nº. 118/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00022 000623/2010
ANA LUCIA FRANCA 00006 000668/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00016 000554/2009
00018 000681/2009
00059 000687/2011
ANDREA TATTINI ROSA 00004 000443/2006
AROLDO ANTONIO GLOMB 00028 001885/2010
ARTHUR NAGUEL 00069 001167/2010
BLAS GOMM FILHO 00006 000668/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00051 000282/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR 00069 001167/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00044 004172/2010
00048 000108/2011
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00010 000801/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00045 000009/2011
CINTYA BUCH MELFI 00013 000202/2009
CLAUDIA PICOLO 00047 000077/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00032 002468/2010
00033 002502/2010
00034 002534/2010
00035 002726/2010
00039 003180/2010
00045 000009/2011
00052 000321/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00017 000572/2009
00041 003525/2010
00055 000590/2011
CRYSTIANE LINHARES 00049 000146/2011
DANIELE DE BONA 00020 000087/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00022 000623/2010
00031 002440/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00025 000897/2010
DENISE DA SILVA GUERRART 00030 002414/2010
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR 00040 003181/2010
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00046 000047/2011
00048 000108/2011
00049 000146/2011
00051 000282/2011
00055 000590/2011
00057 000664/2011
00058 000665/2011
00060 000699/2011
00068 000896/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00020 000087/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00012 000888/2008
ERIC RODRIGUES MORET 00001 000320/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00031 002440/2010
EVERALDO JOÃO FERREIRA 00015 000547/2009
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00043 003824/2010
FABIANA SILVEIRA 00009 000781/2008
00011 000862/2008
00014 000398/2009
FABIO GOMES LOSSO 00028 001885/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 00020 000087/2010
00035 002726/2010
00044 004172/2010
00048 000108/2011
00053 000345/2011
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00002 000666/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00047 000077/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00032 002468/2010
00034 002534/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00045 000009/2011
GLÁUCIA DA SILVA 00037 002977/2010
IONEIA ILDA VERONEZE 00049 000146/2011
IRINEU ROVEDA JUNIOR 00007 000029/2008
ITALO TANAKA JUNIOR 00028 001885/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00030 002414/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00032 002468/2010
00034 002534/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00045 000009/2011
JOSÉ CARLOS BUSATTO 00001 000320/2004
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00033 002502/2010
JOSE ARI NUNES 00038 003097/2010
JOSE BASILIO GUERRART 00030 002414/2010
JOSUE PEREZ COLUCCI 00007 000029/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00009 000781/2008
00011 000862/2008
00012 000888/2008
00014 000398/2009
LEANDRO NEGRELLI 00053 000345/2011
LUCIANO VIEIRA LINHARES 00043 003824/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00036 002941/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00032 002468/2010
00034 002534/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00031 002440/2010
MAGALI FUERBRINGER 00032 002468/2010
00035 002726/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM 00020 000087/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00050 000219/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00005 000521/2006
00060 000699/2011
MARINA MICHEL DE MACEDO 00024 000868/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00032 002468/2010
00033 002502/2010
00035 002726/2010
00039 003180/2010
00041 003525/2010
00045 000009/2011
MARISE BINI ELIAS 00054 000410/2011
MAURÍCIO JOSÉ LOPES 00013 000202/2009
MAURI NASCIMENTO 00015 000547/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00056 000617/2011
00061 000725/2011
MAYLIN MAFFINI 00053 000345/2011
MELINA BRECKENFELD RECK 00024 000868/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00019 000796/2009
OZIMO COSTA PEREIRA 00029 002031/2010
00038 003097/2010
00040 003181/2010
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00070 000187/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO 00004 000443/2006
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00008 000104/2008
00023 000719/2010
00027 001677/2010
00042 003821/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00046 000047/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00010 000801/2008
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI 00062 000728/2011
00063 000729/2011
00064 000730/2011
00065 000731/2011
00066 000732/2011
00067 000749/2011
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00054 000410/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00050 000219/2011
SADI BONATTO 00003 000315/2006
SERGIO SCHULZE 00016 000554/2009
00018 000681/2009
00059 000687/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00057 000664/2011
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 00048 000108/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00031 002440/2010
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00046 000047/2011

00048 000108/2011
00049 000146/2011
00051 000282/2011
00055 000590/2011
00057 000664/2011
00058 000665/2011
00060 000699/2011
00068 000896/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00043 003824/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00048 000108/2011
VANESSA PALUDZYSZYN 00007 000029/2008
00021 000314/2010
VANI SOKOLOVICZ RIBAS 00026 001447/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00032 002468/2010
00033 002502/2010
00034 002534/2010
00035 002726/2010
00039 003180/2010
00041 003525/2010
00044 004172/2010
00045 000009/2011
00052 000321/2011

1. USUCAPIÃO-0000538-68.2004.8.16.0147-CIMENTO RIO BRANCO S/A- 1. Avoquei os autos. 2. Para melhor adequadação da pauta de audiência, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento marcada nestes autos para o dia 18/04/2012, às 15:00 horas. -Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-.

2. BUSCA E APREENSÃO-0001919-77.2005.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro x ANDRE LUIS CORREIA- Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da resposta do ofício expedido à Receita Federal. -Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO-.

3. BUSCA E APREENSÃO-0002468-53.2006.8.16.0147-IVECO LATIN AMERICA LTDA x CARLOS ANTONIO DIAS- 01. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado às fls. 76 para conta judicial. Mensagem em anexo. 02. Intime-se o executado sobre a penhora, conforme determinado às fls. 75 e requerido às fls. 103. 03. Também nesta data, via Sistema RENAJUD, foi inserida restrição sobre o veículo "GM/Corsa Wind, placa HMM-7498, ano de fabricação 2001, modelo 2002" de propriedade do devedor. Mensagem em anexo. 04. Esclareça o credor se pretende a penhora sobre o veículo acima descrito. Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de intimação expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Adv. SADI BONATTO-.

4. BUSCA E APREENSÃO-0002918-93.2006.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MIGUEL LOPES FERRAZ- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA-.

5. BUSCA E APREENSÃO-0002910-19.2006.8.16.0147-BANCO VOLKSWAGEM S/A x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Nos termos do artigo 76 da Lei n." 11.101/05 o "juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". Considerando que inexiste exceção expressa quanto à ação de busca e apreensão, bem como o fato de a falida ser ré no presente feito e, ainda, que o ajuizamento desta ação se deu após a decretação da falência, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos para o juízo falimentar, no caso, a 3.a Vara Cível da Comarca de Cascavel, por ser aquele o Juízo competente para apreciar o caso em tela. Em caso análogo,veja-se: "Competência. Conflito. Ação de cobrança. Ajuizamento posterior à decretação da falência. Interesse da Massa Falida. Inexistência de hipótese de exceção. Juízo Universal. - A competência universal do Juízo Falimentar (art. 7°, § 2°- Lei de Falências) decorre do imperativo de tratamento isonômico dos credores da massa falida. - Não se configurando hipótese de exceção, sendo notório o interesse da massa, e tendo sido interposta ação após a decretação da quebra, não se vislumbra qualquer motivação a ensejar a ruptura da sistemática própria da Lei de Falências. - Conflito conhecido para declarar o Juízo da 2" Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro competente para processamento e julgamento da ação."(STJ, CC 36.4/3/RJ Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 13/09/2004. DJ20/09/2004 p. 180). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

6. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002309-13.2006.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x BRAZ EMIDIO DE SOUZA- 1. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bance-Jud. 2. Proceda a Escrivania consulta ao Cadastro da Copel, a fim de obter endereço do réu. 3. Indefiro o pedido de informação junto ao INFOJUD, tendo em vista que este Juízo não está cadastrado no referido sistema. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas. -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-0002670-59.2008.8.16.0147-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x COLOMBO TRANSPORTES LTDA- 1. Antes de apreciar o pedido de fls. 175, determino que os autos retornem ao Sr. Contador para que este esclareça se o depósito efetuado nos autos, àquela época, foi suficiente ou não para purga da mora. 2. Em caso negativo, informe o Sr. Contador qual o valor ainda devido pelo requerido. 3. Em seguida, havendo valores a serem depositados, intime-se o devedor para que efetue depósito complementar, a fim de purgar a mora. (Certidão do Contador fls. 177 e cálculo de fls.178/179: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 176 procedi ao cálculo das parcelas vencidas e as que venceram até a data do depósito feito pelo requerido (fl. 134). O valor das parcelas foi extraído do demonstrativo acostado a fl. 31, com a respectiva atualização até a data do depósito (03/2008). Ao cálculo foram acrescidos os honorários advocatícios e as custas processuais, conforme decisão de fl. 106/107. Diante da análise dos documentos juntados aos autos e do presente cálculo (anexo), vislumbra-se que o requerido depositou o valor pleiteado pelo autor, que correspondia as parcelas vencidas (47 a 52, esta última vencida em 18/09/2007), porém o fez somente em 14/03/2008, vencendo-se assim as demais parcelas (53 a 58). Desta forma, tem-se que o requerido não purgou a mora em decorrência do montante depositado não compreender as parcelas que venceram e as custas processuais e honorários advocatícios, cujo débito para depósito complementar totaliza R$-30.665,71 (trinta mil seiscentos e sessenta e cinco reais setenta e um centavos).) -Advs. JOSUE PEREZ COLUCCI, VANESSA PALUDZYSZYN e IRINEU ROVEDA JUNIOR-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0002634-17.2008.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EMPRESA DE COM TRANSP FRAJOLA- Conseg Administradora de Consórcios Ltda ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Empresa de Com. Transp. Frajola, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pela ré, sob o argumento de que esta última deixou de pagar as prestac6es relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/17. Em decisão proferida a fls. 21, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, a lá fosse citada para aposentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 61), a ré foi citada (fls. 59), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato.Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido validamente citada (fls. 59), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu a ré, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno a te a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

9. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002152-69.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MAYCON EDUARDO CORDEIRO DA CRUZ- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0002409-94.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x OTÁLIA LANÇONI- Banco BMG S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Otália Lançoni, objetivando ver consolidadas, em suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um automóvel que lhe foi alienado fiduciariamente pela ré, mediante contrato de financiamento n° 178.510.066, sob o pretexto de que esta última deixou de pagar as parcelas relativas ao financiamento a partir de 25/03/2008, vindo, assim, a incorrer em mora. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/14. Ao despachar a exordial, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão que foi pleiteada pelo autor, bem como determinou a citação da ré (fls. 18). Executada a liminar e citada a ré (fls. 53-Y e 56), esta apresentou contestação às fls. 20/28. Pugnou, preliminarmente, a carência da ação pela descaracterização da mora contratual. No mérito, alegou, basicamente, estarem sendo praticados juros extorsivos pelo credor fiduciário, vez que, pela simples análise do contrato acostado à inicial, pode-se verificar a capitalização mensal dos juros. Requereu, deste modo, mediante a aplicação da legislação consumerista, a improcedência da presente ação, sendo que, ao final, pugnou pela purgação da mora. O Juízo, por meio da decisão de fls. 38/39, rejeitou a preliminar de carência de ação, bem como deferiu o pedido de purgação da mora, determinando o envio dos autos à Contadoria Judicial para realização do cálculo. Na sequência, a requerida acostou aos autos comprovantes de pagamentos das parcelas quitadas após a efetiva busca e apreensão, bem como efetuou depósito às fls. 50. Apresentado cálculo pelo contador judicial às fls. 49. Em seguida, o autor aduziu que os pagamentos efetuados pela requerida não perfazem o total para a purgação da mora (fls. 60/61). No oficio de fls. 68, o DETRAN/PR informa a transferência de propriedade do veículo, que anteriormente estava registrado em nome da ré. Em decisão de fls. 78, o Juízo determinou a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas pela ré, uma vez que a purgação da mora restou prejudicada, em razão de que somente após a venda do veículo, esta efetuou o depósito integral da quantia devida. A requerida agravou de instrumento desta decisão (fls. 86/95), sendo que foi negado provimento ao recurso (f1s. 108/111). Na sequência, a fim de evitar futura alegação nulidade processual, foi determinada a intimação da parte autora para que se manifestasse acerca da defesa apresentada pela ré, o que restou cumprido às fls. 117/135. Determinada a especificação de provas, somente a parte autora se manifestou nos autos, pugnando pelo julgamento antecipado do feito (fls. 142). Contados e preparados, vieram-me os autos conclusos para prolação da sentença. Relatados. Decido. A preliminar de

carência de ação já foi rejeitada através da decisão de fls.38/39. Quanto ao mérito, cumpre destacar, primeiramente, que a relação jurídico-contratual travada entre as partes é de consumo, estando ela sujeita, por conseguinte, à disciplina legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nr.8.078/90). Por outro lado, conforme se verifica no Acórdão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça proferiu ao julgar o REsp nr. l.061.530/RS, foi instaurado, naquela Corte, incidente de processo repetitivo alusivo aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, ressalvados os casos ali indicados, tendo sido consolidadas, por ocasião do julgamento do referido incidente, determinadas orientações, as quais, em virtude da similitude da matéria, serão observadas no presente caso. A ré, em sua contestação, se insurgiu, basicamente, contra a cobrança de encargos abusivos e com a prática de juros capitalizados. Requereu, deste modo, extinção da busca e apreensão, pela descaracterização da mora contratual e, ao final, pugnou pela purgação da mora. Deferido o pedido de purgação da mora, a ré efetuou depósito de pronto às fls. 50, o qual, posteriormente, foi considerado insuficiente pelo Juízo (fls. 74). Conquanto tenha sido intimada para complementar o depósito, a parte ré somente procedeu ao recolhimento das respectivas quantias após a venda extrajudicial do veículo (fls. 77) o que, por consequência, prejudicou a purgação da mora anteriormente deferida. Com relação à mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp l.061.530-RS, estabeleceu que: "ORIENTAÇÃO2- CONFIGURAÇÃODAMORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (furos remuneratório se capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual". Em razão disso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representada no julgamento do Agravo de Instrumento nr. 0.798.594-0 (N.P.U. 0023662- 89.2011.8.16.0000), deixou consignado que: "(...) a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), e em se depositando judicialmente as parcelas sem os aludidos encargos inequivocamente abusivos. Ou seja, em síntese, significa dizer que a única hipótese hábil a afastar a mora contratual do devedor, com o afastamento dos efeitos daí decorrentes (manutenção na posse de veículo alienado, ou mesmo arrendado, como no caso), além da demonstração da abusividade da instituição financeira na exigência indevida de juros ou mesmo de sua capitalização, seria por meio de depósito judicial das parcelas no valor incontroverso, demonstrado inequivocamente, à luz do entendimento do STJ ou do STF, expurgados exclusivamente os valores erigidos em virtude de tais ilegalidades inequívocas" (p. 4). No caso em apreço, a ré não consignou em juízo a importância tida por ela como devida (com a exclusão dos encargos que julgou serem abusivos), preferindo, simplesmente, interromper o pagamento das prestações relativas ao contrato garantido por alienação fiduciária que entabulou com o autor. Deste modo, de acordo com a melhor jurisprudência, só se afigura plausível o questionamento quanto à cobrança de encargos abusivos e da capitalização mensal, em relação ao contrato que foi entabulado entre partes, quando efetivamente pagas pelo devedor fiduciante, as quantias não atingidas pelos supostos abusos praticados pelo credor fiduciário. Como não foram encontrados depósitos, nos autos, concernentes aos valores tidos como incontroversos, não há como reconhecer descaracterizada a mora contratual. Daí porque, de resto, não há razão para se perquirir, na espécie, se houve ou não a cobrança, pelo credor fiduciário, dos encargos que a devedora fiduciante apontou como sendo abusivos em sua contestação, haja vista que a eventual constatação da existência de cobrança de encargos abusivos pelo autor não teria, por si só, o condão de descaracterizar a mora da ré, dada a inexistência de depósito, em juízo, das quantias incontroversas. Ressalte-se, ademais, que a presente demanda não possui natureza dúplice (não sendo permitido à ré, portanto, deduzir pedido a seu favor em sede de contestação) e a devedora não apresentou reconvenção no prazo legal, de modo que somente em ação revisional de contrato é que seria possível determinar-se a exclusão dos excessos de cobrança porventura existentes. Logo, não sendo possível determinar-se, nestes autos, a revisão do contrato que as partes celebraram entre si e considerando que, de acordo com a orientação jurisprudencial mais recente perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de encargos abusivos pelo credor fiduciário somente descaracteriza a mora do devedor fiduciante quando houver este último efetuado o depósito, em juízo, das quantias incontroversas - o que não ocorre na espécie - inexiste interesse jurídico a justificar a apreciação, nestes autos, das alegações que foram deduzidas em sede de contestação concernentes à cobrança de encargos abusivos pelo autor. Isto posto, julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do automóvel descrito na inicial, tornando definitiva, em consequência, a liminar que foi concedida initio litis. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao DE TRAN, conforme solicitado no item I da petição de fls. 1 I 7/135. Por ser sucumbente, pagará a ré as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do autor, ora arbitrados, por eqüidade, em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), arbitramento que é feito em atenção à atuação exigida do causídico, ao tempo despendido com a causa e à natureza da matéria em discussão (artigo 20, parágrafo 4°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

11. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002141-40.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOÃO FRANCISCO DE SOUZA- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

12. BUSCA E APREENSÃO-0002171-75.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ALESSANDRO BORGES FERREIRA- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

13. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA-0002321-22.2009.8.16.0147-SEBASTIAO LIRIANO LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados estes autos registrados sob o nr. 2321- 22.2009.8.16.0147 Sebastião Liriano Lourenço ajuizou Ação de Restabelecimento de Benefício de Auxílio de Beneficio Previdenciário em face de INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. Afirmou o autor, na inicial, que recebia benefício de auxílio-doença em função de estar sofrendo doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo e doenças do sistema nervoso, o que lhe impossibilitava de desempenhar suas funções habituais, mas que, inobstante esteja em tratamento médico e inapto para o trabalho, o benefício foi suspenso pelo réu. Requereu, deste modo, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Pugnou, ainda, pela concessão de liminar. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/19. Pela decisão de fls. 21, o Juízo determinou a emenda da inicial. Para tanto, o autor apresentou a petição de fls. 24/25, bem como os documentos de fls. 26/30. O Juízo, então, acolheu a petição como emenda à inicial, deferiu a liminar pleiteada pelo autor, designou audiência de conciliação, bem como determinou a citação da ré (fls. 31/32). A audiência designada não teve resultado proveitoso, tendo o INSS apresentado, então, a contestação de fls. 40/46. Alegou a autarquia previdenciária, basicamente, que os atestados médicos colacionados pelo autor foram produzidos de maneira unilateral, não se prestando para provar a sua incapacidade laborativa. Sustentou existir presunção de legitimidade da perícia médica realizada pelo corpo médico do INSS, o qual concluiu pela aptidão do autor para o trabalho. Aduziu, no caso de ser reconhecido o direito ao autor ao benefício de auxílio-doença acidentário, pela contagem do pagamento do benefício, a partir da juntada, aos autos, do laudo médico-pericial. Requereu a revogação da liminar deferida, bem como a improcedência da ação. Réplica às fls. 59/64. O Instituto Nacional do Seguro Social carreou documentos às fls. 65/67. Determinada a especificação de provas, o autor requereu a produção de provas de natureza pericial, testemunhal e documental, sendo que a requerida permaneceu inerte no prazo que lhe foi concedido (fls. 82). Na sequência, em decisão saneadora, o Juízo fixou os pontos de fato controvertidos, determinando a realização de perícia médica (fls. 83/85). A perícia foi realizada, estado o respectivo laudo encartado às fls. 101/120. Ambas as partes foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial, tendo se pronunciado somente o autor (fls. 123/124). Determinada vista dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, este entendeu pela desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 126/127). Embora ambas as partes tenham sido intimadas, somente o autor apresentou alegações finais (fls. 131/134). Na sequência, os autos foram enviados à conta e preparo (fls. 136-verso). Contados, vieram-me conclusos, em seguida, para a prolação da sentença. Relatados.Decido. Trata-se de ação previdenciária, na qual pretende o autor ver restabelecido o auxílio-doença acidentário que lhe vinha sendo pago pelo INSS. Cinge-se a questão ventilada nos autos, basicamente, à verificação da aptidão ou não do autor para o trabalho e, no caso de restar caracterizada a sua incapacidade laborativa, a natureza e origem desta. Analisando-se o conteúdo do laudo pericial que se acha encartado às fls. 101/120, tem-se que a incapacidade do autor para sua atividade profissional restou comprovada, pois, segundo a conclusão a que chegou o perito judicial, o autor encontra-se definitivamente incapacitado para as atividades laborais, em decorrência do acidente de trabalho que sofreu, em novembro de 2005. A conclusão a que chegou o perito, aliás, vai de encontro às informações que constam dos atestados médicos que o autor fez acostar aos autos (fls. 16), bem como dos exames de ressonância magnética e de radiografia do seu tornozelo (fls. 18/19 e fls. 75/78), os quais revelam a presença de diversas doenças relacionadas ao sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo do requerente. Daí porque não merece prosperar a alegação, contida na contestação apresentada às fls. 40/46, de que o autor estaria apto para exercer sua atividade laborativa, porquanto que restou comprovado, a partir do detalhado laudo pericial de fls. 101/120, e dos demais documentos trazidos aos autos, que o requerente não possui capacidade para o trabalho habitual. Por outro lado, restou incontroversa nos autos a qualidade de segurado do autor, não havendo que se falar no não preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, para a concessão do benefício previdenciário pleiteado na exordial. Destaque-se, por fim, que o benefício em questão é devido desde a data em que houve a cessação indevida do seu pagamento pelo ente autárquico previdenciário. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OCASIONADO POR ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO TERMO INICIAL DE PAGAMENTO DO AUXILIO-DOENÇA ACIDENTARIO A PARTIR DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL AOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDENCIA DO BENEFICIO DESDE A CESSAÇAO INDEVIDA DO AUXILIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. REEXAMENECESSARIO- VALORDACAUSAINFERIORA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. No caso de preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio-doença, na espécie acidentária, e havendo cessação indevida de seu homônimo previdenciário, o termo inicial de percepção do novo benefício será contado da revogação do anterior e não da juntada do laudo pericial aos autos. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2°, 1a parte, do Código de

Processo Civil. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que se constata na espécie, nos termos da 1a parte do § 2° do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO". (TJ/PR - AC n° 342.264-0 - 6. C. Cível - Rel. Des. Idevan Lopes - DJ n° 108, de 30.03.2009). Logo, no caso dos autos, impõe-se não apenas a confirmação da liminar inicialmente deferida, como também a condenação do INSS ao pagamento, em favor do autor, das importâncias que deixou o segurado de perceber, a título de auxílio-doença acidentário, desde o momento em que houve a supressão indevida de tal benefício (31/01/09). Tais quantias deverão ser pagas com correção monetária e acréscimo de juros moratórios. A correção monetária incidirá desde o dia em que o pagamento deveria ter sido efetuado e não o foi e será calculada com base na média aritmética entre o INPC e o IGP-DI. Já os juros da mora deverão ser computados a partir da citação (artigo 219, do CPC) e serão contados à razão de 1% ao mês (artigo 406, do CC). Isto posto, julgo Procedente a ação que Sebastião Liriano Lourenço move em face do Instituto Nacional do Seguro Social e: a) torno definitiva a liminar que foi deferida às fls.31/32 e b) condeno o réu a pagar ao autor as importâncias que deixou este de perceber, a título de auxílio-doença acidentário, desde a data da supressão indevida de tal benefício, incidindo sobre as mesmas correção monetária e juros da mora, nos termos da fundamentação. Sucumbente, pagará o réu as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que são devidos ao patrono do autor, os quais arbitro, por eqüidade, em 15% sobre o valor da condenação pecuniária imposta na presente sentença, a ser definido em sede de liquidação, arbitramento que faço em atenção à atuação exigida do profissional, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC). Em face do disposto no artigo 475, II do CPC, submeto a presente sentença ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. MAURÍCIO JOSÉ LOPES e CINTYA BUCH MELFI-.

14. BUSCA E APREENSÃO-0002284-92.2009.8.16.0147-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSIEL PINTO DA SILVA- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0002707-52.2009.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x FBS TRANSPORTES LTDA - ME- Deve a parte requerida/excipiente proceder o preparo das custas da Exceção de Incompetência, bem como as custas do Cartório Distribuidor e Funrejus. -Advs. EVERALDO JOÃO FERREIRA e MAURI NASCIMENTO-.

16. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002200-91.2009.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IZAIA FURQUIM DE SIQUEIRA- Diante do documento de fls. 73 defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda de fls. 66/69. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

17. BUSCA E APREENSÃO-0002617-44.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JULIANO ROBERTO DOS SANTOS- 1. Considerando que já houve a prolação de sentença nestes autos, tendo esta, inclusive, transitado em julgado, não conheço do pedido de fls. 78/81, por ser este impertinente. 2. Aguarde-se, pelo prazo de 6 (seis) meses, eventual requerimento para cumprimento de sentença. 3. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5° do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

18. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002201-76.2009.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ADENILSON LINS BRITO- DianteDiante do documento de fls. 67 defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda de fls. 58/61. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

19. BUSCA E APREENSÃO-0002577-62.2009.8.16.0147-BANCO SAFRA S/A x ADILSON MAESTRI- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000087-33.2010.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON VAZ DE FARIA- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. Deve a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). E ainda intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0000314-23.2010.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x TRANSPORTES TBN LTDA- Banco Volvo (Brasil) S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Transportes TBN Ltda, objetivando ter consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de quatro veículos que lhe foram alienados fiduciariamente pela ré, sob o argumento de que esta última deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/30. Em decisão proferida a fls. 36, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, a ré fosse citada para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 53/62/63), a ré foi citada (fls. 52), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato. Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido validamente citada (fls. 52), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por coro1ário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu a ré, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva dos bens que lhe foram alienados fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva dos veículo descritos na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno a ré a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

22. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-623/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO PADILHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 01. Trata-se de ação de revisão de contrato cumulada com consignação em pagamento com pedido de tutela antecipada proposta por Rosana Maria Ribeiro Padilha em face de IISBC Bank Brasil S/A -- Banco Múltiplo. 02. A audiência designada para os fins previstos no artigo 331, do Código de Processo Civil restou infrutífera (fls. 169). 03. Conforme já constou no item 03 de fls. 146/147, o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, isto porque, debruçando-se sobre os termos da inicial, contestação e impugnação, verifica-se que o autor afirma lhe estarem sendo exigidos o pagamento de juros capitalizados, bem como de prêmio de seguro proteção, despesa de gravame, despesa de terceiros, enquanto que o réu sustenta a legalidade de tais cobranças ou não as contesta, motivo pelo qual não há necessidade da produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos, haja vista que não há, nos autos, controvérsia acerca da cobrança de encargos, mas tão somente, cabe a análise acerca da legalidade de tais cobranças, tratando-se, portanto, de matéria eminentemente de direito. Por tais razões, Indefiro a realização da prova pericial requerida pelo autor. 04. Consequentemente, resta prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pelo autor. 05. Intimem-se as partes da presente decisão. -Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

23. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0000719-59.2010.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARLUCE ALVES DA S NASCIMENTO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

24. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR-0000868-55.2010.8.16.0147-JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL x JEFFERSON LUIZ ANDRADE- 1.Converto o julgamento do feito em diligência e determino ao sr. Escrivão Designado para atuar nos autos deste procedimento administrativo, Pedro Felipe Wosch de Carvalho, que providencie o traslado para estes autos de cópia dos depoimentos que foram prestados pelos Juízes de Direito Enéias de Souza Ferreira e Luciana Varella Carrasco, nas cartas precatórias expedidas nos autos do procedimento administrativo nr.1016-66.2010.8.16.0147, em trâmite perante este Juízo e no qual também figura como acusado o Escrivão da Vara Cível e Anexos de Rio Branco do Sul, Sr. Jefferson Luiz Andrade. O traslado ora determinado se justifica em razão de que os depoimentos em questão contêm informações importantes a respeito do histórico de conduta funcional do servidor increpado, sendo este um dos fatores que deverão ser sopesados, na eventualidade de aplicação de penalidade administrativa ao serventuário. Ressalte-se que a diligência ora ordenada não acarreta prejuízo algum ao contraditório e à ampla defesa do servidor acusado, uma vez que teve este a oportunidade de acompanhar, por ocasião da instrução realizada nos autos do procedimento administrativo nr.1016- 66.2010.8.16.0147, a colheita dos depoimentos cuja traslado está sendo determinado; 2.Cumprida a diligência retro, conceda-se nova vista do s autos ao acusado, pelo prazo de cinco(05) dias, para que possa este, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo dos documentos trasladados; (cópia juntada às fls. 157/158). -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e MARINA MICHEL DE MACEDO-.

25. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000897-08.2010.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x ARILDO PINTO DE FRANÇA & CIA LTDA- Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do insucesso da penhora on-line e, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, do CPC. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

26. USUCAPIÃO-0001447-03.2010.8.16.0147-MARIA GRANTINA XAVIER PINTO- 1. Avoquei os autos. 2. Para melhor adequadação da pauta de audiência, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento marcada nestes autos para o dia 16/01/2012, às 15:00 horas. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0001677-45.2010.8.16.0147-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JAIRO CASSOT BONICONTRO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda junto ao Cartório Cível de Maringá/PR, e, em resposta ao Ofício nº 3985/2011, juntado às fls. 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) referente a diligência do Sr. Oficial de justiça, ou a comprovação dos mesmos, nos autos de carta precatória nº 0012223-30.2011.8.16.0017. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

28. REINT. POSSE C/C LIMINAR-0001885-29.2010.8.16.0147-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x ANTONIO BITTENCOURT RAMOS e outros- 1. Conforme

advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 29/11/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, FABIO GOMES LOSSO e AROLDO ANTONIO GLOMB-.

29. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0002031-70.2010.8.16.0147-CIRO VAZ ELIAS e outro- Sobre a certidão de fls. 125, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. OZIMO COSTA PEREIRA-.

30. COBRANÇA-0002414-48.2010.8.16.0147-ULISSES JOSE BITTENCOURT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 29/11/2011, às 13:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-0002440-46.2010.8.16.0147-GOLD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 29/11/2011, às 13:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0002468-14.2010.8.16.0147-ARACI DO NASCIMENTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 13:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-0002502-86.2010.8.16.0147-ALCIDES MEDEIROS x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 14:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0002534-91.2010.8.16.0147-ELIZA MOREIRA DE CARVALHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-0002726-24.2010.8.16.0147-PEDRO PINTO BUENO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 14:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002941-97.2010.8.16.0147-SANTANDER LEASING S/A x ARTHUR DUARTE BUENO- O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 43), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 44. Em conseqüência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0002977-42.2010.8.16.0147-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE GONÇALVES DOS SANTOS- O feito encontra-se paralisado em razão da inércia do autor que intimado, pessoalmente, a dar regular prosseguimento ao feito (fls. 43), deixou escoar o prazo assinalado, permanecendo inerte, conforme se verifica na certidão de fls. 44. Em conseqüência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. -Adv. GLÁUCIA DA SILVA-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003097-85.2010.8.16.0147-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ESPÓLIO DE ADEL RUTZ e outro- 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o réu, às fls. 54, requereu a purgação da mora. Considerando que "é admissível a purgação da mora em contratos de arrendamento mercantil, defiro a purgação da mora, mediante o depósito de todas as prestações vencidas e a que se vencer até o dia do efetivo depósito, com a devida atualização monetária, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total. Neste sentido, veja-se: "Arrendamento mercantil "Leasing" - Purgação da mora - Admissibilidade - Analogia ao instituto da alienação fiduciária - Recurso parcialmente provido. "A ação de reintegração na posse, decorrente de arrendamento mercantil de bem móvel (leasing), admite a purga da mora, mediante o depósito das prestações vencidas, em analogia ao instituto da alienação fiduciária em garantia Assim, se o devedor purgou a mora, a liminar reintegra tória deve ser revogada, para que o bem permaneça em sua posse" (TJ/SP, Agravo de Instrumento 1196237001, Relator(a): Andreatta Rizzo, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 26a Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 25/08/2008, Data de registro: 04/09/2008). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 cinco dias, sobre o cálculo de fls. 60/63 (totalizado em R$ 26.895,66). -Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e JOSE ARI NUNES-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-0003180-04.2010.8.16.0147-ADENIR OURIQUE DE AGUIAR x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos da instância superior e acórdão proferido, cientes que os autos permanecerão aguardando iniciativa pela parte interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

40. MEDIDA CAUTELAR-0003181-86.2010.8.16.0147-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA e outros- O Ministério Público do Estado do Parank ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada -- Produção de Prova em face do Município de Rio Branco do Sul, de Emerson Santo Stresser e de Reinhold Stephanes Junior. Pleiteou o requerente a realização de vistoria no comitê eleitoral do candidato Reinhold Stephanes Junior, com vistas à colheita antecipada de prova, uma vez que funcionários públicos municipais e da Empresa Municipal Emprosul estariam desempenhando atividade em favor da campanha eleitoral do último réu, durante o horário de expediente, o que ensejaria ato de improbidade administrativa. Noticiou o autor, outrossim, a expedição de um Decreto Municipal, em meados do período eleitoral, determinando meio expediente nas repartições públicas do Município de Rio Branco do Sul. Pugnou, assim, pelo deferimento de liminar para determinar inspeção judicial imediata no comitê eleitoral do último réu. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 1 1/16. Por meio da decisão de fls. 19, o Juízo deferiu a liminar pleiteada na inicial. O réu Emerson Santo Stresser peticionou nos autos solicitando a juntada do mandado de citação e inspeção judicial (fls. 23). Foi, então, juntada aos autos a certidão de fls. 26, dando conta da inspeção realizada (fls. 25/26). Na sequência, foi expedida carta precatória para citação do réu Reinhold Stephanes Junior (fls. 30), a qual foi devidamente cumprida (fls. 33-verso). O Município de Rio Branco do Sul e Emerson Santo Stresser apresentaram contestação às fls. 34/40. Sustentaram, basicamente, que a situação ipso facto não autoriza a concessão de liminar e tampouco a própria tutela cautelar. Aduziram, também, que a medida intentada não possui caráter satisfativo, de sorte que, não sendo ajuizada demanda principal durante o trintídio legal (art. 808 do CPC), a presente ação deveria ser extinta. Afirmaram, ainda, que inexistem provas que confirmem a participação de funcionários do Município de Rio Branco do Sul na campanha de Reinhold Stephanes Junior, sendo que a fixação de horário diferenciado nas repartições públicas se deu em virtude da diminuição da arrecadação de tributos. Requeram, por não restar demonstrada qualquer irregularidade administrativa, a improcedência da ação. O réu Reinhold Stephanes Junior ofertou a contestação de fls. 43/51, alegando, em suma, que jamais se valeu de servidores públicos para a sua campanha eleitoral durante o horário de expediente do Município de Rio Branco do Sul. Assegurou que desconhecia o teor do Decreto Municipal nr. 3.960/10, que alterou o horário de funcionamento das repartições públicas, não tendo, em nenhum momento, pressionado servidores a participar de sua campanha, os quais o fizeram, espontaneamente, em compatibilidade com o horário de expediente junto ao Município. Requereu, desde modo, a improcedência da ação. O Ministério Público do Estado do Paraná apresentou impugnação de fls. 54/56, pela qual pugnou pela procedência da presente cautelar. Contados (fls. 58), vieram-me os autos conclusos para prolação da sentença. Relatados.Decido. Conforme se infere do disposto nos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil, a ação cautelar de produção antecipada de provas tem por escopo assegurar, mediante a sua produção antecipada, a preservação de determinada prova, sempre que houver o fundado receio de vir a se tornar impossível ou demasiadamente difícil a sua produção no curso do processo de conhecimento. De acordo com o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, é preciso que fique demonstrado o risco de perecimento da prova e a possibilidade de ser ela utilizada em processo principal. Confira-se: A finalidade da medida aqui analisada é simplesmente a de preservar alguma prova, para que ela possa vir a ser utilizada na sequência (...). Por meio desta medida, então, consegue-se apenas documentar algum fato, que pode desaparecer no futuro, de modo que se possa utilizar desse elemento em prova ad perpetuam rei memoriam. Com a asseguração de prova, logra-se obter o registro de um fato, de modo que se possa, no futuro, requerer a incorporação desse registro em outro processo e, em sendo isso admitido, produzir a prova desse fato nessa outra demanda. (...) Basta que demonstre ter interesse na prova - porque poderá utilizá- la em processo futuro - para que esteja legitimado a postular a medida de asseguração de prova. (Processo Cautelar. Revista dos Tribunais. 2008, p. 285/259). No caso em tela, o Ministério Público do Paraná intentou a presente medida objetivando ver garantida a produção antecipada de prova, traduzida em vistoria no comitê eleitoral do réu Reinhold Stephanes Junior, tendo em vista a noticia de que servidores públicos do Município de Rio Branco do Sul e da Empresa Municipal Emprosul estariam desempenhando atividades em prol da campanha eleitoral do referido réu, durante o horário de expediente, o que ensejaria ato de improbidade administrativa. O fumus boni juris necessário à concessão do provimento cautelar restou evidenciado diante da irregularidade que foi noticiada quando do ajuizamento da presente ação e do conteúdo da documentação carreada às fls. 11/16. Já o periculum in mora encontrou sua justificativa na urgência da realização de vistoria no comitê eleitoral do então candidato a Deputado Estadual Reinhold Stephanes Junior, pois, conforme bem ressaltou o ilustre membro do Parquet, "... o direito violado pela conduta do requerido, conforme já exposto, terá no dia de amanhã (1.° de outubro de 2010 - sexta-feira), sua última ocorrência, em face da proximidade das eleições que ocorrerão no próximo domingo, dia 3 de outubro." (fls. 09). Daí que, por estarem satisfeitos os pressupostos reclamados pela lei, justifica-se a concessão do provimento cautelar pleiteado pelo Ministério Público. Cumpre ressaltar que, de acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado, em se tratando de medida cautelar de produção antecipada de provas, por não haver providência constritiva de direitos ou de bens, não se aplica o prazo previsto no artigo 806 do Código

de Processo Civil. Ademais, nessa espécie de ação, não cabe ao juiz valorar a prova colhida antecipadamente, devendo a sentença restringir-se à apreciação da regularidade formal do processo. E considerando que o processo encontra-se formalmente em ordem, só resta ao Juízo homologar a prova que foi produzida nos autos, consistente na realização de vistoria no Comitê Eleitoral indicado na peça exordial. Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer irregularidade formal no processo, Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a prova produzida nestes autos. Aguarde-se em cartório, sendo facultado ao interessados solicitar as certidões que desejarem (art. 851, do CPC). Sem custas processuais, uma vez que a prova produzida nos autos é de interesse do Ministério Público, o qual é isento do pagamento de custas (artigo 27, do CPC). Por terem contestado a ação, estão os requeridos obrigados, solidariamente, a pagar honorários advocatícios em favor do Ministério Público, tendo este o direito de recebê-los por força do que dispõem o artigo 118, inciso H, alínea "a", da Constituição Estadual e a Lei Estadual nr.12.241, de 28 de julho de 1998, que criou o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. Em razão disso, arbitro, por eqüidade, os honorários devidos ao Ministério Público em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitramento que faço à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do par.3°, do artigo 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-0003525-67.2010.8.16.0147-ANA MARIA COSTA FREITAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 13:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

42. BUSCA E APREENSÃO-0003821-89.2010.8.16.0147-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ADRIANO MOREIRA CAMARGO- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço do requerido pelo Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

43. BUSCA E APREENSÃO-0003824-44.2010.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VALCARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME-HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Valcargo Transportes Rodoviários Ltda, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de uma caminhonete que lhe foi alienada fiduciariamente pela ré, sob o pretexto de que esta última deixou de pagar as parcelas relativas ao financiamento que lhe foi concedido, vindo, assim, a incorrer em mora. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/22. Ao despachar a exordial, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão que foi pleiteada pelo autor, bem como determinou a citação da ré (fls.24). Executada a liminar (fls. 38), a ré apresentou contestação, alegando, a carência da ação, por não estarem presentes os requisitos do artigo 3.° do Decreto-Lei 911/69, haja vista a ineficácia da notificação carreada na inicial. Afirmou, ainda, que não houve a discriminação do débito na notificação, tendo sido o AR recebido pelo sócio impedido de praticar qualquer ato em nome da sociedade. Requereu, então, a purgação da mora, com a compensação de valores pagos indevidamente ao longo do contrato. Pugnou, a final, pela improcedência da ação. Carreou documentos às fls. 57/68. Réplica às fls. 71/97. A tentativa de conciliação restou infrutífera, conforme se verifica às f ls. 104. Por comportar a lide julgamento antecipado, os autos foram encaminhados à conta e preparo, vindo-me conclusos, em seguida, para a prolação da sentença. O julgamento do feito foi convertido em diligência, oportunidade em que o Juízo determinou a regularização da representação processual da parte requerida. Para tanto, a requerida carreou a petição e documentos de fls. 111/120. Retornaram-me, então, conclusos. Relatados.Decido. Primeiramente, quanto à alegação de irregularidade da representação processual da empresa requerida, tem-se que o documento que foi carreado às fls. 114/120 comprova o afastamento do sócio Nilton Elias Filho da administração da Valcargo Transportes Rodoviários Ltda, bem como a assunção de Valdomiro Oliveira Silva para o cargo de gerência, de modo que resta suprida a irregularidade na representação processual, que foi suscitada na impugnação de fls. 71/97. Por outro lado, diversamente do que foi sustentado na contestação ofertada, a mora da ré está devidamente comprovada nos autos, pois, segundo se vê às fls. 12/13, a notificação extrajudicial que foi encaminhada à devedora, por intermédio do Registro de Títulos e Documentos, apontou o valor do débito, em relação às parcelas que deixaram de ser pagas, além do que foi ela entregue no endereço onde, de acordo com o contrato que foi firmado entre as partes (fls. 07/11), está situada a sede empresarial da ré, sendo isto o bastante, de acordo com a jurisprudência predominante, para a constituição em mora do devedor fiduciante. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇAO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇAO. CERTIDAO DO CAR TÓRIO. SUFICIËNCIA. A lei não erige, para a constituição em mora do devedor, mais do que a notificação registrada no Registro de Títulos e Documentos e em cujo verso encontra-se certidão de que a pessoa mencionada foi regularmente notificada, no endereço indicado. Recurso especial provido.(STJ-REsp344.994/SC - rel. Min. Castro Filho - 3" T - J. 04/02/2003)". De igual modo, não há que se falar em irregularidade da notificação extrajudicial, em decorrência do recebimento do AR pelo sócio Nilton Elias Filho, o qual se encontrava, desde o mês de setembro de 2010, afastado da administração da empresa demandada. E isso se dá pelo simples fato de que tal circunstância não era conhecida pelo credor fiduciário, sendo que a atualização cadastral junto à instituição financeira demandante, visando garantir a regularidade do envio de comunicações que se fizessem necessárias, competia, exclusivamente, ao atual sócio administrador da empresa demandada. Deste modo, como a empresa ré não comprovou ter efetuado a comunicação ao credor fiduciário acerca do afastamento do sócio Nilton Elias Filho da administração da sociedade, não há que se falar em irregularidade quanto ao recebimento da notificação extrajudicial de fls. 12/13. Deste modo, rejeito a preliminar de carência da ação. A ação, no mérito, merece ser julgada procedente. Deveras, ao contestar a demanda, a ré não negou a inadimplência que lhe foi atribuída, tendo se limitado a requerer autorização para purgar a mora contratual, por meio da compensação entre o montante da dívida que possui frente ao autor e os valores que este último lhe teria cobrado a maior. A compensação pretendida pela ré afigura-se de todo inviável na espécie, porquanto o direito à compensação somente surge após o reconhecimento, em sede de ação revisional de contrato, da existência de crédito a favor do devedor fiduciante, proveniente da cobrança de encargos excessivos pelo credor fiduciário. Destaque-se, por outro lado, a ocorrência, há muito tempo, do fenômeno da preclusão, em relação ao direito de purgar a mora que é conferido pela lei ao devedor fiduciante, uma vez que tal faculdade deve ser exercitada, a teor do que preceitua o parágrafo 2°, do artigo 3°, do Decreto-Lei nr.911/69 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nr.10.93 1/04), no prazo de cinco dias, a contar da data em que for efetivada a liminar de busca e apreensão, prazo este que não foi observado pela empresa demandada. Tem-se, portanto, que além de estar comprovada pela notificação de fls.12/13, a mora na qual a ré incorreu é também confessada na contestação, razão pela qual assiste ao autor o direito de ver consolidadas, em suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente pela devedora fiduciante. Isto posto, julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veiculo descrito na inicial, tornando definitiva, em conseqüência, a liminar de busca e apreensão que foi concedida initio litis. Por ser sucumbente, condeno a ré a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do autor, ora arbitrados em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), arbitramento que é feito por eqüidade, em atenção à atuação exigida do causídico, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e LUCIANO VIEIRA LINHARES-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-0004172-62.2010.8.16.0147-NOEL RUTZ RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-0000004-80.2011.8.16.0147-SIDNEI VAZ x BANCO ABN - AYMORÉ CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000147-69.2011.8.16.0147-JOSÉ NADIR QUERINE x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000012-57.2011.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CLAUDIA PICOLO-.

48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000332-10.2011.8.16.0147-MARLI FERREIRA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A e outro- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, FERNANDO JOSE GASPAR, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e TÁBATA NOBREGA BONGIORNO-.

49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000511-41.2011.8.16.0147-MARLICE GONÇALVES x BANCO HSBC S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0000701-04.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DENISE BUENO DOS SANTOS- Vistos e examinados autos autos, Banco Banco Bradesco Financiamentos S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Denise Bueno dos Santos, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fidudariamente pela ré, sob o argumento de que esta última deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/30. Em decisão proferida a fls. 38, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, a o fosse citada para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 45), a sé foi citada (fls. 45-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o

breve relato.Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido validamente citada (fls. 45- verso), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu a ré, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno a ré a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (hum mil e du2entos mais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

51. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001138-45.2011.8.16.0147-MARCELO CAMPOS ROBERTO x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-0001267-50.2011.8.16.0147-ARISTIDES DOS SANTOS x BANCO BFB LEASING S/A- Deve a parte autora para, proceder o pagamento das custas do CARTÓRIO DISTRIBUIDOR/CONTADOR referente a distribuição, baixa ou retificação, busca para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ e 01 (uma) conta de qualquer natureza, totalizando o valor de R$ 40,34 (quarenta reais e trinta e quatro centavos). -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0001381-86.2011.8.16.0147-ALCIONE JOSÉ DE CRISTO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 02/12/2011, às 15:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e FERNANDO JOSE GASPAR-.

54. INDENIZAÇÃO-0001635-59.2011.8.16.0147-AIR PINHEIRO DA LUZ x COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 29/11/2011, às 13:00 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. MARISE BINI ELIAS e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002264-33.2011.8.16.0147-JOSÉ FERREIRA COUTINHO x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 14:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002384-76.2011.8.16.0147-SALVADOR DA PAIXÃO x BANCO BVA S/A.- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 38/47. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

57. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002539-79.2011.8.16.0147-EDEVILSON FERREIRA DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 14:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002538-94.2011.8.16.0147-LEONI ROSÁRIO DE CARVALHO x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 13:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0002616-88.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO CECCON- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da diligência negativa do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

60. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002637-64.2011.8.16.0147-JOAQUIM VALDEMAR AMAZONAS x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A- 1. Conforme advento da "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 01/12/2011, às 13:20 horas, para tentativa de conciliação entre as partes nos presentes autos. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002759-77.2011.8.16.0147-MARIO SERGIO PEREIRA x BANCO BGN S/A- 1. Embora o autor tenha acostado às fls. 20, demonstrativo de pagamento de salário, que informa que ele não recebe vencimentos de grande monta, o qual sequer foi autenticado, não apresentou o requerente declaração de imposto de renda, tal como determinado no despacho retro, o qual comprovaria que este não possui rendimentos oriundos de outras fontes. Assim sendo, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam acolhidas as custas iniciais, bem como a taxa que é devida ao FUNRFJUS, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

62. DECLARATÓRIA-0002755-40.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

63. DECLARATÓRIA-0002754-55.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

64. DECLARATÓRIA-0002753-70.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO ITAÚ S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

65. DECLARATÓRIA-0002752-85.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

66. DECLARATÓRIA-0002751-03.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

67. DECLARATÓRIA-0002817-80.2011.8.16.0147-LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003310-57.2011.8.16.0147-LEONIDAS GASPAR DE ABREU ME e outro x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 07 (sete) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente autenticado). -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS-.

69. EXECUÇÃO-0001167-32.2010.8.16.0147-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST.PR x FRIGORIFICO POMBAS LTDA- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da penhora on-line e, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução. -Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e ARTHUR NAGUEL-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-0003466-45.2011.8.16.0147-ADENIR TEIXEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER-.

Rio Branco do Sul, 17 de novembro de 2011.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 195/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA 00013 000239/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 00020 000013/2011
00026 000515/2011
00029 000610/2011

ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC) 00025 000479/2011
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00023 000230/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00027 000594/2011
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00005 000477/2002
CARLOS EDUARDO SPROTTE 00017 000586/2010
00019 000868/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00027 000594/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00009 000307/2009
ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS) 00011 000071/2010
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00002 000420/2001
00003 000427/2001
FELIPE PREIMA COELHO 00012 000160/2010
FERNANDA LOPES MARTINS 00025 000479/2011
FLAVIA HEYSE MARTINS 00002 000420/2001
00003 000427/2001
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00022 000173/2011
FRANCISCO JOSE MOREIRA 00022 000173/2011
GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC) 00008 000721/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00010 000449/2009
IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485) 00025 000479/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20835) 00010 000449/2009
JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO FILHO 00013 000239/2010
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 00013 000239/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00009 000307/2009
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00022 000173/2011
00028 000607/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00010 000449/2009
MARCELO PAULO WACHELESKI 00022 000173/2011
MARCIO ANDRE SENNA (OAB: 000049-104/RS) 00018 000796/2010
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00004 000027/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00021 000074/2011
MARCOS VINICIUS MOLINA VEROZE 00024 000359/2011
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00002 000420/2001
00006 000399/2006
NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR) 00015 000373/2010
NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON 00007 000696/2008
REINALDO PELLINI STEIN 00007 000696/2008
ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) 00004 000027/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO 00010 000449/2009
TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) 00011 000071/2010
URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC) 00016 000489/2010
URSULA MEYER STEPHAN 00014 000347/2010
WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000702/1997
00023 000230/2011
00030 000303/2007

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-702/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OSVINO PREUSLER-Ao preparo das custas no valor de R$ 268,87.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

2. AÇAO MONITORIA-0000111-79.2001.8.16.0146-HILARIO PREISLER x MARINO SCHADECK e outro- A exequente sobre a certidão de fl. 232.-Advs. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: PR - 31.552), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR)-.

3. AÇAO MONITORIA-0000134-25.2001.8.16.0146-ANTONIO BEUTHER x MARINO SCHADECK e outro- A manifestação da parte exequente sobre a certidão de fl. 183.-Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: PR - 31.552)-.

4. ARROLAMENTO-27/2002-ROBSON NASSIF RIBAS x ALCIDES MARIO QUEGE-Ao inventariante sobre a manifestação da fazenda pública de fl. 94.-Advs. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 8517-SC-20962PR) e ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR)-.

5. AÇAO ORDINARIA-0000234-43.2002.8.16.0146-FLORESTAL AGROPECUARIA LAR S/A x EDUARDO WACHELESKI - SERRADOS E LAMINADOS OURO VERDE LTDA-Retirar edital para publicaçao na imprensa local e informar data para publicação na imprensa oficial -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 14254- PR)-.

6. ARROLAMENTO-399/2006-MARCELO CHAHAD LAUER x ALICE CHAHAD LAUER- Ao inventariante sobre a manifestação da fazenda pública de fl. 77.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR)-.

7. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0000835-39.2008.8.16.0146-ROSELI DAS GRASSAS MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A requerente sobre a manifestação da parte requerida de fls. 64.-Advs. NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON (OAB: 000006-182/SC) e REINALDO PELLINI STEIN (OAB: 000015-945/SC)-.

8. ARROLAMENTO-721/2008-JOSE ALBERTO CORREIA x MARIA COELHO CORREIA- Ao inventariante sobre a manifestação da fazenda pública de fl. 43.-Adv. GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC)-.

9. AÇAO DE DEPOSITO-0002051-98.2009.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AIRDO ALVES PEREIRA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 000040-835/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

10. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0001782-59.2009.8.16.0146-DANIELA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. SIMONE REIS NASCIMENTO (OAB: 000030-792/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19180), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20835) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 000017-421/PR)-.

11. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000720-47.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR CARLOS DUDAR-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Advs. TADEU CERBARO (OAB: 000038-459/RS) e ELOI CONTINI (OAB: 000035-912/RS)-.

12. AÇAO SUMARIA-0001475-71.2010.8.16.0146-LUIZ CARLOS PEREIRA x CENTAURO SEGURADORA S.A. e outro- A parte requerente sobre a manifestação da parte requerida de fls. 155/163.-Adv. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC)-.

13. INVENTARIO-0001994-46.2010.8.16.0146-MARIA IVONE DOS SANTOS x BERNARDO JERONIMO GAVLAK- A inventariante sobre a manifestação da fazenda publica de fl. 156.-Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA (OAB: 000049-935/PR) e JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB: 000045-176/PR)-.

14. AÇAO MONITORIA-0002561-77.2010.8.16.0146-UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA x CHURRASCARIA RIONEGRENSE LTDA- A manifestação da exequente sobre a correspondência devolvida.-Adv. URSULA MEYER STEPHAN (OAB: 000017-709/SC)-.

15. ALVARA JUDICIAL-0002714-13.2010.8.16.0146-IVALDINO PEREIRA PINTO e outros x NESTE JUIZO- A parte autora sobre a manifestação da Fazenda Publica de fl. 41.-Adv. NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR)-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003294-43.2010.8.16.0146-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x VANDERLEI SABATKE- A manifestação da exequente sobre os oficios de fls. 73/75.-Adv. URBANO ISIDOR DAPPER (OAB: 11.422/SC)-.

17. INTERDICAO E CURATELA-0004116-32.2010.8.16.0146-ISABEL NUNES x MARIA APARECIDA NUNES- A manifestação do curador especial nomeado.-Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

18. AÇAO SUMARIA-0004703-54.2010.8.16.0146-ESTEFANO SCHENKO e outro x BANCO SICREDI-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Adv. MARCIO ANDRE SENNA (OAB: 000049-104/RS)-.

19. INTERDICAO E CURATELA-0005258-71.2010.8.16.0146-IZABEL DOS SANTOS x SEBASTIAO FERREIRA- A manifestação do curador especial nomeado.-Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000093-09.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALZIRA DA ROSA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a busca e apreensão do veiculo pois perguntou a diversos moradores e no comércio local e ninguem conhece a requerida, tampouco conhecem o referido veiuclo.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.

21. AÇAO MONITORIA-0000230-88.2011.8.16.0146-ALE COMBUSTIVEIS S/A x MINASPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA- A parte requerente sobre a interposição de embargos.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 004843/PR)-.

22. ALVARA JUDICIAL-0001188-74.2011.8.16.0146-MARIA DE LOURDES MORETO ELIAS e outros x ALCIMAR ELIAS- A inventariante sobre a manifestação da fazenda pública de fl. 32.-Advs. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR) e FRANCISCO JOSE MOREIRA (OAB: 000039-155/PR)-.

23. INVENTARIO-0001748-16.2011.8.16.0146-REGIANE ALVES DE MOURA x EVERTON RODRIGUES DE BASTOS- A inventariante sobre a manifestação da fazenda publica de fl. 22.-Advs. BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

24. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002381-27.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEIDOALDO DOS SANTOS VIEIRA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de cumprir o mandado de busca e apreensão tendo em vista que em contato com os familiares do requerido os mesmos informaram que o requerido reside e trabalha em Canoinhas-SC., já por longa data, não mais tendo em suas posses o veiulo, sem que saibam e possam precisar endereços outros.-Adv. MARCOS VINICIUS MOLINA VEROZE (OAB: 000048-350/PR)-.

25. AÇAO MONITORIA-0002638-52.2011.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS x LUIZ ANTONIO SEMMER-Às partes para que: a) especifiquem, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º, do CPC. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS (OAB: 000023-903/PR), ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC) e IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485)-.

26. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003064-64.2011.8.16.0146-BV LEASING - ARRENDAMENTO MRCANTIL S.A x RENATO JOSE DA ROSA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a reintegração de posse do veiculo pois foi informado pelo requerido que o veiculo está em uma oficina mecânica na cidade de São Bento do Sul-SC., não sabendo informar o endereço da Oficina apenas que é próxima ao Ferro Velho do Giba, passando o viaduto da BR.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003605-97.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCILIO DE ANDRADE-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a busca e apreensão pois não localizou o bem e conforme informações do requerido o mesmo vendeu a terceiros, sem que saiba e possa informar endereço.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

28. Ação Condenatória - Ordinária-0003733-20.2011.8.16.0146-ALICIO DE LARA RAMOS e outro x ABEL LIBEL-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC)-.

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003956-70.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PAULO MARCOS MENA CORREIA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a busca e apreenão do veiculo pois no endereço reside o Sr. Braulio Moreira, que comprou a casa de um Sr. chamado Paulo que esta residindo em Mafra-SC., sendo que o Sr. Braulio não sabe o sobrenome de Paulo e tambem nunca viu o veiculo.-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.
30. EXECUCAO FISCAL-0000387-03.2007.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x COMPEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA e outro- A parte executada sobre a manifestação da exequente de fl. 160.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

Rio Negro, 17 de Novembro de 2011
Carlos Schlichting
Escrivao do Civel

ROLÂNDIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

FELIPE FORTE COBO

RELAÇÃO Nº 49/2011.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MAROSTICA	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00002	000395/2001
	00022	001863/2007
	00027	000841/2008
	00028	000967/2008
	00031	001034/2008
	00032	001110/2008
	00035	000123/2009
	00036	000362/2009
	00037	000873/2009
	00038	000969/2009
	00041	001601/2009
ALESSANDRO BRANDALIZE	00029	000984/2008
	00031	001034/2008
	00038	000969/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00016	000225/2006
ALEXANDRE DA SILVA	00062	000097/2011
	00082	003050/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00120	006633/2011
	00121	006634/2011
	00122	006672/2011
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00027	000841/2008
ALINI DE MORAES BOLOGNESI	00119	005996/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00071	001357/2011
	00089	003840/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00071	001357/2011
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	00021	001361/2007
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	00005	000108/2004
ANELISE CRISTINA TORRES PINCELLI	00050	003959/2010
ANGELO MARCOS LIUTTI	00003	000161/2003
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00003	000161/2003
	00042	001261/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	00065	000992/2011
	00066	000993/2011
	00067	000994/2011
	00068	000995/2011
	00069	000998/2011
BADRYED DA SILVA	00051	004453/2010
BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI	00080	002603/2011
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	00016	000225/2006
BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO	00046	003059/2010
CAMILA VIALE	00058	006242/2010
	00113	005276/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00112	004591/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00001	000380/1997
CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO	00119	005996/2011
CARLOS EDUARDO PINCELLI	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
CAROLINE ZANETTI PAIVA	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00113	005276/2011
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00005	000108/2004
CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA	00057	005252/2010
CHRISTIANO MARCELO BALDASONI	00117	005648/2011
CLAUDIO BIAZETTO PREHS	00080	002603/2011
CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO	00071	001357/2011
	00087	003502/2011
	00119	005996/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00084	003208/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00112	004591/2011
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON	00042	001261/2010
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	00117	005648/2011
CRISTINA DE LIMA ASSAF	00027	000841/2008
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS	00080	002603/2011
DANIELE DE BONA	00118	005767/2011
DANIELLE VIVIANE TOMÁS	00116	005419/2011
DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN	00051	004453/2010
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00096	004503/2011
	00097	004505/2011
	00098	004506/2011
	00100	004508/2011
	00101	004510/2011
	00102	004511/2011
	00103	004512/2011
	00104	004513/2011
	00105	004515/2011
	00106	004516/2011
	00107	004517/2011
	00108	004519/2011
	00109	004522/2011
	00110	004523/2011
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	00074	001609/2011
DINORAH ALVARES CRUZ	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
DIOGO PICINATTO	00041	001601/2009
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00073	001586/2011
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00036	000362/2009
EDEVALDO HATAMURA	00001	000380/1997
EDIVAL MURADOR	00005	000108/2004
EDSON CARLOS PEREIRA	00001	000380/1997
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	00023	002551/2007
EDSON PINHEIRO GOMES	00076	001862/2011
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00080	002603/2011
EDUARDO MASCARELLO	00061	007635/2010
ELAINE RODRIGUES DA SILVA	00058	006242/2010
ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA	00009	000077/2005
	00078	002395/2011
ELIANE APARECIDA GIARETTA MARCATO	00115	005412/2011
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE	00059	006423/2010
	00090	004097/2011
	00092	004161/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00055	004825/2010
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00018	000462/2006
	00039	000999/2009
	00081	002720/2011
	00111	004538/2011
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00073	001586/2011
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	00043	002955/2010
EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	00062	000097/2011
	00082	003050/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
FABIANA BIANCHINI	00039	000999/2009
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	00018	000462/2006
	00056	005230/2010
FABIO BERTOGLIO	00017	000226/2006
FABIOLA LUKIANOU	00033	000017/2009
FABRÍCIO MASSI SALLA	00034	000059/2009
	00075	001756/2011
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00080	002603/2011
FERNANDO KIKUCHI	00055	004825/2010
FILIPE VASCONCELOS SACCA	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00112	004591/2011
FLÁVIA CARAMASCHI DÊGELO ZANETTI	00001	000380/1997
FLÁVIA FERNANDES NAVARRO	00047	003819/2010
	00053	004736/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00112	004591/2011
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	00023	002551/2007
GIOVANA CEZALLI MARTINS	00035	000123/2009
GLAUCO IWERSEN	00093	004234/2011
HELDER MASQUETE CALIXTI	00062	000097/2011
	00082	003050/2011
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	00024	000238/2008
HELOISA CARLA ZAMBON NAVARRO	00058	006242/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006

HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00040	001477/2009
IGOR SILVA DE LIMA	00005	000108/2004
INGRID DE MATTOS	00080	002603/2011
IRINEU CODATO	00005	000108/2004
IRIS SORAIA INEZ	00055	004825/2010
ISAAC JOSÉ ALTINO	00008	000046/2005
	00071	001357/2011
	00077	002179/2011
	00087	003502/2011
JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS	00021	001361/2007
JORGE BRANDALIZE	00029	000984/2008
	00031	001034/2008
	00038	000969/2009
JORGE DIAS PAIVA	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
JOSE AMARO	00023	002551/2007
JOSE DE CESAR FERREIRA	00056	005230/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00095	004323/2011
JOSE RENATO BONONI	00011	000307/2005
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
JOSÉ CARLOS FARINA	00020	000624/2007
	00063	000108/2011
JOSÉ MARIA DA SILVA	00019	000575/2006
	00037	000873/2009
	00040	001477/2009
JOSÉ ROBERTO BEFFA	00022	001863/2007
	00028	000967/2008
	00034	000059/2009
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	00018	000462/2006
JOÃO LUIZ CAMPOS	00080	002603/2011
JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA	00002	000395/2001
	00026	000700/2008
	00030	000987/2008
	00063	000108/2011
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	00034	000059/2009
	00075	001756/2011
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00075	001756/2011
JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA	00029	000984/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00080	002603/2011
	00114	005304/2011
JULIANO RISSI	00060	006428/2010
JÉFERSON LUIZ MATIAS	00018	000462/2006
KARINA ZANIN DA SILVA	00019	000575/2006
	00037	000873/2009
	00040	001477/2009
KATIA NAOMI YAMADA	00027	000841/2008
KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
	00074	001609/2011
	00083	003170/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00034	000059/2009
	00075	001756/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00048	003858/2010
	00050	003959/2010
LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA	00008	000046/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00120	006633/2011
	00121	006634/2011
	00122	006672/2011
LINO MASSAYUKI ITO	00008	000046/2005
LUCIANA DE UNGARO ZACARDI GUIMARÃES	00074	001609/2011
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00001	000380/1997
LUCIANO CARLOS FRANZON	00029	000984/2008
	00031	001034/2008
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	00054	004753/2010
LUIS ANTONIO MONTANHA	00056	005230/2010
	00124	006694/2011
LUIZ ALBERTO MANGONI	00061	007635/2010
LUIZ ARMACOLO	00004	000567/2003
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00125	005825/2010
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	00009	000077/2005
	00078	002395/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	000680/2008
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00029	000984/2008
	00031	001034/2008
	00038	000969/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00070	001033/2011
MAIRA APARECIDA FERRARI	00080	002603/2011
MARCEL ROGÉRIO MACHADO	00064	000924/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00001	000380/1997
MARCELO DE SOUZA MORAES	00080	002603/2011
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00044	003052/2010
	00045	003055/2010
	00046	003059/2010
	00049	003871/2010
	00052	004533/2010
	00084	003208/2011
	00088	003671/2011
	00091	004121/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00016	000225/2006
MARCIA REGINA DA SILVA	00004	000567/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00080	002603/2011
	00114	005304/2011
MARCIO LUIZ NIERO	00010	000204/2005
	00019	000575/2006
MARCIO RUBENS PASSOLD	00120	006633/2011
	00121	006634/2011
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00029	000984/2008
	00031	001034/2008
	00038	000969/2009
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	00022	001863/2007
	00028	000967/2008
	00034	000059/2009
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00001	000380/1997
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00008	000046/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00124	006694/2011
MARIA JOSE STANZANI	00029	000984/2008
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00093	004234/2011
MARIANE MACAREVICH	00058	006242/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00070	001033/2011
	00116	005419/2011
MASSAMI TSUKAMOTO	00003	000161/2003
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	00002	000395/2001
	00028	000967/2008
	00031	001034/2008
	00035	000123/2009
	00037	000873/2009
	00038	000969/2009
MAURICIO KAVINSKI	00025	000680/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00112	004591/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00055	004825/2010
	00093	004234/2011
MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES	00002	000395/2001
	00026	000700/2008
	00063	000108/2011
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	00003	000161/2003
MOZER SEPECA	00080	002603/2011
MYRIAN SIQUEIRA GONÇALVES	00030	000987/2008
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00006	000421/2004
	00007	000427/2004
	00011	000307/2005
	00014	000074/2006
	00021	001361/2007
NELCI APARECIDA MUNGO	00030	000987/2008
NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR	00041	001601/2009
NEWTON DORNELES SARATT	00087	003502/2011
NEY JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO FILHO	00005	000108/2004
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
NÁDIA CRISTINA CAMPANER COELHO	00040	001477/2009
OKSANDRO GONÇALVES	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
OSCAR IVAN PRUX	00005	000108/2004
	00006	000421/2004
	00007	000427/2004
	00011	000307/2005
	00012	000595/2005
	00013	000596/2005
	00014	000074/2006
OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS	00015	000206/2006
OTTO FEUCHT	00018	000462/2006
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	00006	000421/2004
	00007	000427/2004
	00011	000307/2005
	00014	000074/2006
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00124	006694/2011
PAULO CELSO COSTA	00026	000700/2008
	00086	003389/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00035	000123/2009
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00116	005419/2011
PAULO ROBERTO BONAFINI	00004	000567/2003
PEDRO CESAR PEREIRA	00094	004259/2011
PEDRO GOMES MIRANDA E MOREIRA	00057	005252/2010
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00057	005252/2010
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00023	002551/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00015	000206/2006
	00016	000225/2006
	00017	000226/2006
PETERSON MARTIN DANTAS	00032	001110/2008
PRISCILA ESCOSTEGUY KUPLICH	00123	006673/2011
RAFAEL AVANZI PRAVATO	00043	002955/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00095	004323/2011
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00019	000575/2006
RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN	00061	007635/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00055	004825/2010
RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI	00060	006428/2010
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	00057	005252/2010
REGINALDO DE SANTANA	00057	005252/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00043	002955/2010
	00046	003059/2010
RENATA SILVA BRANDÃO	00059	006423/2010
RENATO MAURILIO LOPES	00001	000380/1997
RICARDO DOMINGUES BRITO	00040	001477/2009
RICARDO FRANÇA ROVERI	00055	004825/2010
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA	00022	001863/2007
	00028	000967/2008
	00034	000059/2009

ROBSON FERREIRA DA ROCHA	00015	000206/2006
RODRIGO BEZERRA ACRE	00080	002603/2011
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00086	003389/2011
RODRIGO MARTINS PAULINO	00085	003267/2011
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	00018	000462/2006
RONALDO GOMES NEVES	00027	000841/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00058	006242/2010
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	00005	000108/2004
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	00055	004825/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00045	003055/2010
	00078	002395/2011
SANDRO LUIZ WERLANG	00035	000123/2009
SAULO VINICIUS DE ALCANTARA	00057	005252/2010
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	00072	001503/2011
SERGIO EDUARDO CANELLA	00059	006423/2010
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00124	006694/2011
SHARLIZA KATHARY MOREIRA	00051	004453/2010
SHIROKO NUMATA	00096	004503/2011
	00097	004505/2011
	00098	004506/2011
	00099	004507/2011
	00100	004508/2011
	00101	004510/2011
	00102	004511/2011
	00103	004512/2011
	00104	004513/2011
	00105	004515/2011
	00106	004516/2011
	00107	004517/2011
	00108	004519/2011
	00109	004522/2011
	00110	004523/2011
SIMONE BRUM	00026	000700/2008
	00030	000987/2008
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00057	005252/2010
SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	00006	000421/2004
	00007	000427/2004
	00011	000307/2005
	00014	000074/2006
	00021	001361/2007
SÉRGIO SCHULZE	00089	003840/2011
TAÍS BRITO FRANCISCO	00080	002603/2011
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	00015	000206/2006
	00017	000226/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00120	006633/2011
	00121	006634/2011
	00122	006672/2011
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	00079	002538/2011
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	00074	001609/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00001	000380/1997
VINICIUS EDUARDO ZANIN DA SILVA	00040	001477/2009
VINICIUS GONÇALVES	00080	002603/2011
VIVIANE LACHNER	00001	000380/1997
VIVIANE VARISCO MANTOVANI	00061	007635/2010
WILDER SABAINI DOS SANTOS	00023	002551/2007
WILLIAM DANIEL MANTOVANI	00056	005230/2010
	00124	006694/2011
WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO	00074	001609/2011

1. FALÊNCIA-0000072-18.1997.8.16.0148-UBIROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-"Designo audiência de conciliação para o dia 08/12/11, às 14:00 horas, conforme ponderado pelo Síndico, Massa e Ministério Público, devendo-se intimar os credores restituitórios Rio São Francisco, Banco do Brasil e União. Quanto ao débito da Massa Falida com o Síndico, pelas custas e encargos recursais que este suportou (fls. 5.778 a 5.782), DEFIRO o pagamento, com o qual já concordou o Ilustre membro do Parquet. Da mesma forma, DEFIRO o pagamento dos honorários do perito Amós Pereira Barbosa Júnior. DEFIRO oficio ao Juízo da Ia Vara Federal de Curitiba para que repasse eventuais valores depositados em nome de Curtume Berger para a conta da Massa. DETERMINO a reavaliação das salas situadas no edifício Caviúna que pertençam à Massa, a fim de se promover às suas alienações. DETERMINO, AINDA, a reavaliação dos demais imóveis da Massa, máxime em face da proposta de compra de fls. 6279/6281. DEFIRO o item 12 da petição das fls. 6.303, para que todos os numerários da Massa sejam reunidos em uma só conta junto ao Banco do Brasil. Assim, restam deferidos os itens "a" a "f ' de fls. 6.303/6.305. Posteriormente à avaliação dos imóveis, vista ao Síndico, à Falida e ao Ministério Público. Tendo-se em vista a velocidade com que tramita a presente falência, infligindo gastos ao Síndico, bem como diante do parecer ministerial, DEFIRO o adiantamento de honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás." -Advs. do Requerente EDSON CARLOS PEREIRA, VIVIANE LACHNER e FLÁVIA CARAMASCHI DÊGELO ZANETTI, Advs. do Requerido MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDEVALDO HATAMURA e Advs. de Terceiro CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e RENATO MAURILIO LOPES-.

2. AÇAO CIVIL PUBLICA-0000101-29.2001.8.16.0148-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDOMIRO ANESI e outros- " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE ESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas nem honorários nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85, bem como pela própria natureza da atuação ministerial ".-Advs. do Requerido MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES-.

3. RESCISÃO DE CONTRATO-0000314-64.2003.8.16.0148-ADAIR GOMES DE FARIA x METALURGICA WELTER LTDA.-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 17:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e MASSAMI TSUKAMOTO e Advs. do Requerido ANGELO MARCOS LIUTTI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

4. AÇAO CIVIL PUBLICA-0000335-40.2003.8.16.0148-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE MESSIAS BATISTA e outro- " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE ESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, para o fim de decretar a ilegalidade e a nulidade da remissão operada no crédito tributário, condenando os réus, solidariamente, na restituição do valor do tributo devido em fevereiro de 2000, conforme cálculo a ser realizado, subtraída a quantia de R$37.670,67, supostamente paga em fevereiro de 2000, com correção monetária e juros de mora de 1%, estes últimos a partir da citação. Condeno, ainda, exclusivamente, o réu José Messias a restituir o valor de R$37.670,67, com correção monetária e juros de mora de 1%, estes últimos a partir da citação, em virtude da ausência de reversão aos cofres públicos do valor pago pelo requerido Miguel Galdino da Silva. Condeno, por fim, o réu José Messias ao pagamento de multa no valor de cinquenta por cento do prejuízo causado ao patrimônio público, à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, e à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo mínimo legal, qual seja cinco anos. Custas pelos réus em virtude de sua sucumbência flagrantemente majoritária. Sem honorários em virtude da natureza da causa. Transitada em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral o teor desta decisão para as providências cabíveis ".-Advs. do Requerido PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA e LUIZ ARMACOLO-.

5. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000304-83.2004.8.16.0148-TERTULINO AIRES NETO x FUNDAÇAO LUSIADA - FACULDADE DE C. MED. DE SANTOS-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 29/11/2011, às 16:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e Advs. do Requerido IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, IGOR SILVA DE LIMA e NEY JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO FILHO-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000361-04.2004.8.16.0148-ASSIS FERREIRA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000362-86.2004.8.16.0148-VICENTE MATEOS x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-0000415-33.2005.8.16.0148-ASSOCIAÇAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA - AREC. x LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 29/11/2011, às 16:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à

audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ISAAC JOSÉ ALTINO e Adv. do Requerido LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA-.

9. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-0000385-95.2005.8.16.0148-INGEBURG EMMA RINSCHEDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-0000385-95.2005.8.16.0148- " Diante do exposto, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar IMPROCEDENTE o pedido destes autos. Condeno a autora nos ônus da sucumbência, quais sejam custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$545,00, em face da singeleza da ação, da qualidade do trabalho do Procurador Federal, e do tempo da demanda, tudo nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência nos termos da Lei 1.060/50, em virtude da assistência judiciária gratuita, já concedida, e confirmada neste instante. Expeça-se alvará de levantamento em nome da autora do valor depositado para fim de realização de perícia contábil ".-Advs. do Requerente LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

10. AÇÃO MONITÓRIA-0000263-82.2005.8.16.0148-BORDIGNON MATERIAS DE CONST. E DECORAÇAO LTDA. x JOAO CESAR DE SOUZA- "Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl. 86". -Adv. do Requerente MARCIO LUIZ NIERO-.

11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000429-17.2005.8.16.0148-VICENTE MATEOS x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e JOSE RENATO BONONI e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

12. CAUTELAR INCIDENTAL-0000428-32.2005.8.16.0148-VICENTE MATEOS x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Adv. do Requerente OSCAR IVAN PRUX-.

13. CAUTELAR INCIDENTAL-0000427-47.2005.8.16.0148-ASSIS FERREIRA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Adv. do Requerente OSCAR IVAN PRUX-.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000473-02.2006.8.16.0148-ASSIS FERREIRA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

15. NULIDADE DE TITULO-0000475-69.2006.8.16.0148-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO VOLSWAGEN S/A.- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito SCPC e SERASA, para a exclusão do nome do requerido de seus cadastros. Oportunamente baixem-se os autos na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS e Advs. do Requerido EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000474-84.2006.8.16.0148-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO VOLSWAGEN S/A.- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito SCPC e SERASA, para a exclusão do nome do requerido de seus cadastros. Oportunamente baixem-se os autos na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO e Advs. do Requerido OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000476-54.2006.8.16.0148-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO VOLSWAGEN S/A.- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito SCPC e SERASA, para a exclusão do nome do requerido de seus cadastros. Oportunamente baixem-se os autos na distribuição e arquive-se ".-Advs. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO e KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e Advs. do Requerido EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000389-98.2006.8.16.0148-MARTINHO CAMPANER x DIMASA S/A.-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 17:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente OTTO FEUCHT, JÉFERSON LUIZ MATIAS, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e Adv. do Requerido ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0000423-73.2006.8.16.0148-BORDIGNON MATERIAS DE CONSTRUÇAO E DECORAÇAO LTDA. x CARMO LAZARO CESTARI-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 14:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS e Advs. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

20. INDENIZAÇÃO-0000643-37.2007.8.16.0148-ANDRE NOGAROTO x JAIRO JOSE RODRIGUES MELLO e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente JOSÉ CARLOS FARINA-.

21. REVISÃO CONTRATUAL-0000682-34.2007.8.16.0148-PAULO BELCHIOR CANDIDO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 15:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

22. INDENIZAÇÃO-0000687-56.2007.8.16.0148-ANGELO BARRETO e outro x OSVALDO ALVES DE MELLIS e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia

01/12/2011, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Adv. do Requerido ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

23. RESOLUÇAO CONTRATUAL-0000626-98.2007.8.16.0148-EDSON SANTIAGO e outros x CARLOS ROBERTO SILVA MENEZES-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente GILCIMARY REGINA DE SOUZA, JOSE AMARO e WILDER SABAINI DOS SANTOS e Advs. do Requerido PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0000728-86.2008.8.16.0148-LUBRIDIESEL COM. DE COMBUST. E LUBRIFICANTES LTDA. x ANTONIO GLAUCIO GIGLINI e outro- "À autora, sobre as informações prestadas pelo RENAJUD e BACENJUD".-Adv. do Requerente HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-.

25. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-680/2008-EZEQUIAS PEREIRA GODINHO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Ao requerido para o pagamento do valor apontado na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao crédito exequendo, nos termos do art. 475, J, CPC". -Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

26. INDENIZAÇÃO-0001245-91.2008.8.16.0148-JOSÉ OLIMPIO DE AZEVEDO FILHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 15:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente PAULO CELSO COSTA e Advs. do Requerido MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, SIMONE BRUM e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA-.

27. COBRANÇA-0000879-52.2008.8.16.0148-ALMIR RODRIGUES SUDAN x CARLOS VENICIO BRUNO PINHEIRO- "Às partes para a apresentação dos respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias".-Advs. do Requerente RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM e Adv. do Requerido ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

28. INDENIZAÇÃO-0001168-82.2008.8.16.0148-ANGELICA MEDICE MONTANHA x M.P.S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Advs. do Requerido JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

29. EXECUÇÃO-0000824-04.2008.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA. e outros-A credora, sobre a informaçao do Sr. Avaliador- "...deixamos de proceder avaliaçao dos bens penhorados conforme fls. 42 (Apto. n. 501 - Matrícula 7.427), em decorrencia da falta de deposito para tal, cujo valor total importa em R$ 277,98". -Advs. do Requerente MARIA JOSE STANZANI e JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA e Advs. do Requerido ALESSANDRO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

30. MANDADO DE SEGURANÇA-0001264-97.2008.8.16.0148-NOELI ANGELITA ARAUJO BORGES x ATO DO SECRETARIO MUNIC. DE SAUDE DE ROLANDIA-PR.- " Diante disso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrado e cada parte arque com os honorários de cada patrono. Oportunamente baixe-se na distribuição e arquive-se ".-Adv. do Requerente NELCI APARECIDA MUNGO e Advs. do Requerido MYRIAN SIQUEIRA GONÇALVES, JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e SIMONE BRUM-.

31. COMINATORIA-0001203-42.2008.8.16.0148-TATIANE CARDOSO GONÇALVES x LOCAL PUBLICAÇÕES S/S. LTDA.-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 14:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Advs. do Requerido JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

32. COBRANÇA-0000567-76.2008.8.16.0148-AKIRA MATI x DOUGLAS LUIS LISBOA DANTAS e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 13:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Adv. do Requerido PETERSON MARTIN DANTAS-.

33. DESPEJO C/C COBRANÇA-0002244-10.2009.8.16.0148-TERESINHA JASTRENSKI x APARECIDO GONÇALVES PRIMO- "À autora, sobre os depósitos efetuados pelo réu".-Adv. do Requerente FABIOLA LUKIANOU-.

34. INDENIZAÇÃO-0002218-12.2009.8.16.0148-ANDRÉIA MARIANO CARDOZO ROBBI e outro x AGRICOLA JANDELLE LTDA.- "Ás Partes, para a apresentação dos respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias".-Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Advs. do Requerido JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRÍCIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002176-60.2009.8.16.0148-JANETE FLORENTINO PEREIRA & CIA LTDA x DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Advs. do Requerido SANDRO LUIZ WERLANG, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

36. INDENIZAÇÃO-0002245-92.2009.8.16.0148-ALTAMIR DO AMARAL x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 01/12/2011, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Adv. do Requerido ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-.

37. INDENIZAÇÃO-0002204-28.2009.8.16.0148-GABRIELLE VIEIRA TANAMURA x JOSE CARLOS ROMA e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA e Advs. do Requerido MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001515-81.2009.8.16.0148-VIDRAÇARIA GOUVEIA LTDA. x LOCAL PUBLICAÇÕES S/S. LTDA.-"Avoco-os. Considerando

que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 30/11/2011, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Advs. do Requerido JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001689-90.2009.8.16.0148-MARIA DO CARMO FARQUETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Diante da certidão de fls. 78, designo nova data, para o dia 06 de dezembro próximo, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes".-Advs. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e FABIANA BIANCHINI-.

40. REPARAÇAO DE DANOS-0002301-28.2009.8.16.0148-CLAUDIA STRASSACAPPA x LASER CLINIC - CLINICA MIRANDA LTDA. e outro-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 01/12/2011, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA, VINICIUS EDUARDO ZANIN DA SILVA e NÁDIA CRISTINA CAMPANER COELHO e Advs. do Requerido RICARDO DOMINGUES BRITO e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

41. REPARAÇAO DE DANOS-0002248-47.2009.8.16.0148-PAULO ROBERTO ROMAGNOLO x IMOBILIARIA ROLANDIA S/C LTDA. e outros-"Avoco-os. Considerando que esta Vara Cível participará da Semana Nacional da Conciliação, bem como verificando a efetiva possibilidade de acordo nestes autos, determino sua inclusão em pauta no dia 01/12/2011, às 13:20 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, e também pessoalmente, ressaltando-se a necessidade de ambos se fazerem presentes à audiência conciliatória, que será presidida por este Juiz de Direito pessoalmente, bem como a necessidade de deduzirem propostas concretas de acordo, visando por fim imediato ao litígio. Diligências necessárias". -Advs. do Requerente NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR e DIOGO PICINATTO e Adv. do Requerido ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

42. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0001261-74.2010.8.16.0148-SUPERMERCADO SPINASSI LTDA. x WALTEIR ALEXANDRE- "À excipiente, sobre a resposta do excepto".-Advs. do Requerente ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON-.

43. PRESTAÇAO DE CONTAS-0002955-78.2010.8.16.0148-BACCO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Tratam os presentes autos de ação de prestação de contas proposra por BACCO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. em face de BANCO DO BRASIL S.A. [...] Compulsando os autos verifico que a petição inicial foi proposta em 19 de maio de 2010, e que não há qualquer pedido no sentido de retirada do nome da autora e de suas sócias dos programas de proteção ao crédito. De acordo com o artigo 128 do CPC, o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer questões não suscitadas. Assim, o autor, através do pedido formulado na petição inicial, é quem delimita a lide e a jurisdição. [...] Nestes termos, indefiro o pedido do autor (retirada do nome do autor e suas sócias dos órgãos de proteção do crédito. As partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquive-se". -Advs. do Requerente RAFAEL AVANZI PRAVATO e EUGENIO LUCIANO PRAVATO e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003052-78.2010.8.16.0148-NEUSA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em decorrência do óbice da coisa julgada material, nos termos da fundamentação supra. Condeno a parte autora nas custas processuais, e nos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, CPC, pela relativa simplicidade da causa, que se encerra sem a necessidade de instrução em audiência. Suspendo a execução das verbas sucumbências em virtude da confirmação da assistência judiciária gratuita, respeitando o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Ainda, condeno a parte autora por litigância de má-fé na pena de 1% do valor da causa, conforme art. 18, CPC. Por tratar-se de multa punitiva, a Lei 1.060/50 não se aplica a esta verba ".-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

45. REPARAÇAO DE DANOS-0003055-33.2010.8.16.0148-VITOR JOSÉ DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A.- "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES-.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003059-70.2010.8.16.0148-LEILA LUSIA DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Tratam os presentes autos de ação de consignação em pagamento proposta por LEILA LUSIA DE ALMEIDA em face de BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO. Alegou a requerente que não conseguia pagar prestação de seu financiamento após o vencimento, motivo pelo qual propôs a presente, requerendo, ainda, a determinação de depósito da parcela em atraso. O depósito foi deferido e efetuado. [...] Nestes termos, indefiro o pedido de fls. 35 (pedido liminar de inibição da inscrição do nome di autor nos cadastros de proteção ao crédito).As partes para requererem o que entenderem de direito, bem como para se manifestarem a cerca do julgamento antecipado da lide". -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS e BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO-.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003819-19.2010.8.16.0148-MARIA HELENA ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Manifeste-se a parte autora sobre o cálculo apresentado às fls. 50/61, tendo em vista a homologação de acordo. Prazo de 05 cinco dias. Havendo anuência da parte autora, determino que sejam expedidas as competentes requisições de pequeno valor, uma relativa ao principal e outra relativa aos honorários advocatícios, ambas com caráter alimentar, nos termos do artigo 100, §3, da C.F.". -Adv. do Requerente FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003858-16.2010.8.16.0148-SANTIN PICOTTI e outro x BANCO BANESTADO S/A. (BANCO ITAU S/A.)- "Deixo de prestar informações no agravo sob nº. 806519-4, interposto por BANCO ITAÚ S.A e OUTROS, tendo em vista que foram dispensadas pelo Relator as informações meramente formais. No que tange ao agravo interposto por SANTIN PICOTTI e OUTRO, tomo ciência da interposição do agravo de instrumento. Atendendo ao disposto no artigo 529, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamento que, concluo, bem resistem as razões do recurso." -Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA, FILIPE VASCONCELOS SACCA e CAROLINE ZANETTI PAIVA e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003871-15.2010.8.16.0148-JANDIRA FERNANDES KNOOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em decorrência do óbice da coisa julgada material, nos termos da fundamentação supra. Condeno a parte autora nas custas processuais, e nos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, CPC, pela relativa simplicidade da causa, que se encerra sem a necessidade de instrução em audiência. Suspendo a execução das verbas sucumbências em virtude da confirmação da assistência judiciária gratuita, respeitando o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Ainda, condeno a parte autora por litigância de má-fé na pena de 1% do valor da causa, conforme art. 18, CPC. Por tratar-se de multa punitiva, a Lei 1.060/50 não se aplica a esta verba ".-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

50. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003959-53.2010.8.16.0148-RICHARD SCHNEIDER JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A. (BANCO ITAU S/A.)- "A parte autora opôs embargos de declaração argumentando omissão na decisão de fls. 73/74... [...] O expediente é tempestivo, uma vez que oposto dentro do prazo legal. Entretanto, quanto ao mérito, merece ser parcialmente provido. Quanto as alegações de omissão na análise dos pedidos da exeqüente de declaração de ineficácia da nomeação de bens à penhora efetuada pelo executado e de incidência da multa do artigo 475-J do CPC, entendo que não há mais como haver pronunciamento judicial, nesta fase. A decisão foi devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento, bem como decidiu as questões controvertidas trazidas pelas partes. [...] Quanto as alegações de omissão por ausência de condenação do executado em custas processuais, tenho que assiste razão a embargante. Assim de rigor a condenação da ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, em face da simplicidade da causa e da qualidade do trabalho exercido pelo causídico, nos termos do art. 20, §§3º e 4º do CPC. Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos e dou-lhes parcial acolhida nos termos acima. Verifico ainda que, houve a interposição de agravo de instrumento pela parte requerida. Assim, cumprido o artigo 526 do CPC, tomo ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau. Considerando as razões de agravo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ante a ausência de comunicação de efeito suspensivo, dê-se regular prosseguimento ao feito". -Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA, FILIPE VASCONCELOS SACCA, CAROLINE ZANETTI PAIVA e ANELISE CRISTINA TORRES PINCELLI e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004453-15.2010.8.16.0148-AMÉLIA SOARES VICENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tempestivo, recebo o recurso interposto pela autora em seu duplo efeito, nos termos do caput do artigo 520 do CPC. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal". -Advs. do Requerente BADRYED DA SILVA, SHARLIZA KATHARY MOREIRA e DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN-.

52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004533-76.2010.8.16.0148-TEREZINHA CARVALHO LEÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "A parte autora, às fls. 25, informa que reside momentaneamente na casa de Adriana da Costa. Diante tempo decorrido, apresente comprovante de residência em nome próprioo, no prazo de 05 cinco dias. No mesmo prazo, junte a requerida cópia do processo administrativo, no qual alega constar o endereço da autora em local diverso do indicado". -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004736-38.2010.8.16.0148-ONDINA FERNANDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Manifeste-se a parte autora sobre o cálculo apresentado às fls. 41/44, tendo em vista a homologação de acordo. Prazo de 05 cinco dias. Havendo anuência da parte autora, determino que sejam expedidas as competentes requisições de pequeno valor, uma relativa ao principal e outra relativa aos honorários advocatícios, ambas com caráter alimentar, nos termos do artigo 100, §3, da C.F.". -Adv. do Requerente FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004753-74.2010.8.16.0148-PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "A parte autora para, em cinco dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência ou fora dela. A intimação para especificação de provas se justifica, pois, conforme se depreeende da inicial, o autor pleiteou o processamento do feito pelo rito ordinário, porém, a decisão de fl. 37 adotou o rito sumário, sem dar oportunidade para o autor emendar sua petição. Assim, a ausência de intimação do autor para especificar provas equivalerá ao impedimento de sua faculdade instrutória. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma". -Adv. do Requerente LUCIANO PEDRO FURLANETTO-.

55. COBRANÇA-0004825-61.2010.8.16.0148-JOAO LOPES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- "Aos interessados sobre o ofício do Instituto Médico Legal de Londrina - Pr (IML) designando perícia para o dia 07/08/2012 às 08h00 na Av. Araçatuba, 77 - Parque Alvorada Londrina - Pr."-Advs. do Requerente IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI e Advs. do Requerido ELLEN KARINA BORGES SANTOS, FERNANDO KIKUCHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

56. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-0005230-97.2010.8.16.0148-ILTON SQUIZATO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Trata-se de embargos de declaração opostos por ILTON SQUIZATO alegando a existência de "contradição" na decisão de fls. 87/90. Decido. Tempestivos, conheço dos embargos. No mérito no entanto, inteiramente improcedentes os Embargos Declaratórios ora opostos, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, conforme preceitua o artigo 535, incisos I e II do CPC. [...] Portanto, infundada a alegação do embargante no sentido que houve contradição, tendo em vista que a decisão de fls. 87/90 é fundamentada e inteligível. Pode-se até não concordar com os motivos da referida decisão, mas este possui fundamentação suficiente para a conclusão a que se chegou. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, devendo permanecer a decisão de fls. 87/90 tal como está lançada nos autos". -Adv. do Requerente JOSE DE CESAR FERREIRA e Advs. do Requerido FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA e WILLIAM DANIEL MANTOVANI-.

57. COBRANÇA-0005252-58.2010.8.16.0148-PIRANI & CIA. LTDA. x MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA.- "Inicialmente, registro no que no caso sub judice foi reconhecida incompetência material do Juízo Trabalhista, com base n regra do artigo 39 da Lei n. 4886/65. No que tange à incompetência absoluta, vale lembrar que somente os atos decisórios são inválidos. Desse modo, considerando que no caso concreto, já houve citação, audiência de conciliação infrutífera, apresentação de contestação e, ainda, concordância expressa das partes em aproveitar os atos já praticados, não há que se falar em nova citação, sob pena de violação do princípio do aproveitamento dos atos previsto no parágrafo único do art. 250 do CPC. Portanto, ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não e qual a finalidade de cada uma delas, pena de indeferimento. No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes, no prazo comum de 10 dias, se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, a fim de não sacrificar a pauta deste juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos". -Advs. do Requerente PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES e Advs. do Requerido CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, PEDRO GOMES MIRANDA E MOREIRA, SAULO VINICIUS DE ALCANTARA e RAQUEL CAROLINA PALEGARI-.

58. REVISÃO DE CONTRATO-0006242-49.2010.8.16.0148-ODAIR DA CRUZ x BANCO FINASA BMC S/A.- " Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado à efeito pelas partes e noticiado às fls. 172 usque 174, e, via de conseqüência, EXTINGO O PROCESSO, com apreciação do mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação faz efeito de sentença entre as partes. Honorários e custas nos termos do acordo. Levando-se em conta que o autor assumiu a obrigação de pagar à vista montante pecuniário expressivo, qual seja, R$ 13.313,62 (treze mil, trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos), REVOGO o benefício da assistência judiciária gratuita concedido, devendo a parte autora arcar com 50% das custas, conforme acordado em fls. 173. Após o recolhimento das custas, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a este Juízo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça ".-Advs. do Requerente ELAINE RODRIGUES DA SILVA e HELOISA CARLA ZAMBON NAVARRO e Advs. do Requerido MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e CAMILA VIALE-.

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006423-50.2010.8.16.0148-JANE CRISTINA PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "A autora para se manifestar expressamente quanto a petição de fls. 31/32, especificando se tem interesse na continuidade do feito". -Advs. do Requerente RENATA SILVA BRANDÃO, SERGIO EDUARDO CANELLA e ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

60. MANDADO DE SEGURANÇA-0006428-72.2010.8.16.0148-ZIEGFRIED NAIVERTH e outros x ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas pelos impetrantes ".-Advs. do Requerente JULIANO RISSI e RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI-.

61. EXECUÇÃO-0007635-09.2010.8.16.0148-GRENDENE S/A. x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LUIZA GABRIELA LTDA.- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que citou o representante legal e o mesmo afirmou que a empresa Comércio de Confecções Luiza Gabriela Ltda. "quebrou" e encontra-se fechada a aproximadamente 07 meses."-Advs. do Requerente VIVIANE VARISCO MANTOVANI, EDUARDO MASCARELLO, LUIZ ALBERTO MANGONI e RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN-.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000097-40.2011.8.16.0148-ELIAS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em se tratando de competência material, portanto de ordem pública e que deve ser declarada ex officio, sob pena de nulidade absoluta, na forma do artigo 113, do CPC, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para julgamento do presente feito, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA A VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DESTA COMARCA, razão pela qual DETERMINO o encaminhamento dos autos àquele juízo, com o registro de nossas homenagens, efetuando-se as necessárias baixas e anotações. Para fins de facilitar eventual e futura necessidade de localização do destino dos autos, registre-se e anote-se a presente decisão. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos à Vara de Família e Acidente do Trabalho de Rolândia-Pr, com as cautelas de estilo. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná ".-Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

63. AÇÃO POPULAR-0000108-69.2011.8.16.0148-JOSE CARLOS FARINA x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. Depois, abra-se vista ao Ministério Público".-Adv. do Requerente JOSÉ CARLOS FARINA e Advs. do Requerido MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA-.

64. EXECUÇÃO-0000924-51.2011.8.16.0148-TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA. x BRINQUEDOS UNIÃO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- "RETIRAR OFÍCIO AO CARTÓRIO DE PROTESTO"-Adv. do Requerido MARCEL ROGÉRIO MACHADO-.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000992-98.2011.8.16.0148-FRANCIELLE VITOR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o

exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas na forma da lei ".-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000993-83.2011.8.16.0148-BRUNA NAYARA SIMÕES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas na forma da lei ".-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000994-68.2011.8.16.0148-FRANCIELEN HERDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas na forma da lei ".-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000995-53.2011.8.16.0148-JOELMA GOMES DA SILVA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-0000995-53.2011.8.16.0148- " Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas na forma da lei ".-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

69. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000998-08.2011.8.16.0148-THAÍS KATIELI LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas na forma da lei ".-Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0001033-65.2011.8.16.0148-CIFRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON APARECIDO GARCIA DIAS-"Ao requerente, para que providencie a retirada do ofício ao Chefe da Receita Federal, com a máxima urgência." -Advs. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

71. REVISÃO DE CONTRATO-0001357-55.2011.8.16.0148-ANTONIO APARECIDO SIBIM x BANCO ITAU S/A.- " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, CPC. Em face da sucumbência do autor, este deverá arcar com as custas e honorários advocatícios do patrono do réu, os quais são fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo-se em vista o tempo da demanda, bem como a inexistência de incidentes processuais relevantes, nem a necessidade de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Suspendo, por ora, a exigência das verbas de sucumbência, ante à justiça gratuita deferida ".-Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Advs. do Requerido ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA-0001503-96.2011.8.16.0148-PEDRO RODOLFO JACINTO x ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR- "A parte autora para prestar informações acerca da distribuição da carta precatória, tendo em vista que a mesma foi retirada deste Cartório em 11 de abril de 2011". -Adv. do Requerente SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001586-15.2011.8.16.0148-OSWALDO DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "[...] Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão de devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pela parte autora pelo período apontado na inicial. Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Ainda defiro, o pedido de substituição de testemunha, conforme requerido às fls. 74. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2º. Vara do Juizado Especial Federal de Londrina, manifestem-se as partes no prazo de 05 cinco dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n. 3.48/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito".-Advs. do Requerente DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

74. EXECUÇÃO-0001609-58.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x H F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. e outros- "Compulsando os autos, verifico que a questão sub judice cinge-se a legitimidade da recusa pelo credor dos bens ofertados em garantia pelos executados. A nomeação à penhora feita pelo executado subordina-se à aceitação pelo credor, que poderá recusar o bem oferecido, justificando as razões pelas quais houve a recusa, para que possa o Magistrado decidir a respeito, por ser certo que a execução transcorre em seu interesse, a teor do art. 612 do CPC. Sabe-se que o objetivo da execução consiste em satisfazer o direito do credor da maneira mais rápida, desde que não importe sacrifício injustificável para o devedor. No caso concreto, observo que as baterias oferecidas pelo devedor à penhora de fato são de difícil alienação, posto que quem teria interesse em adquiri-las seriam lojas especializadas nesta espécie de produto. Por outro lado, como bem asseverado pelo exequente, não houve a devida especificação das baterias, não havendo informações acerca da validade das mesmas, nem comprovação de seu valor de mercado. Não houve, também, justificativa acerca do não oferecimento de outros bens que melhor atendam à ordem legal de nomeação. Assim, a recusa do credor, no caso dos autos, foi justificada, cumprindo, desta forma, a finalidade da norma, por ser inegável a difícil alienação do bem, visto não possuir plena liquidez no mercado. À luz de tais considerações, declaro ineficaz a nomeação feita pelo devedor, e determino à escrivania, que após atualizado o cálculo, sejarealizada pelo funcionário cadastrado ja "minuta" da ordem de bloqueio,conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honoráriosf advocatícios. Efetivada a penhora, fica desde já autorizada sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando-se, posteriormente, o devedor para, querendo, opor embargos, em 15 (quinze) dias contados da intimação da penhora. Defiro, ainda, a expedição de ofícios ao SICOOB e SICRED para informarem a existência de numerários suficientes, os quais serão enviados PELOS EXEQUENTES, conforme requerido. Com o resultado do Bacenjud, e com o retomo dos ofícios SICOOB e SICRED, vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, observando-se a necessidade de primeiro se cumprir a ordem de penhora on line, sob pena de ineficácia da mesma. "-Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI e Advs. do Requerido VANTUIR AMILSON GUIMARAES, LUCIANA DE UNGARO ZACARDI GUIMARÃES, DIEGO JACOB RECAMAN BARROS e WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO-.

75. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001756-84.2011.8.16.0148-AGRICOLA JANDELLE LTDA. x GRANJA ECONOMICA AVÍCOLA LTDA e outro- "Ao representante legal da autora, para comparecer em Cartório e assinar o competente termo de Oferecimento de bens a Penhora, no prazo legal e sob as penas da lei". -Advs. do Requerente JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, FABRÍCIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

76. MANDADO DE SEGURANÇA-0001862-46.2011.8.16.0148-F. E. BUENO & CIA. LTDA. x ATO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- " Ante o exposto, considerando a desistência da ação manifestada pela impetrante, EXTINGO o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC ".-Adv. do Requerente EDSON PINHEIRO GOMES-.

77. EXECUÇÃO-0002179-44.2011.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x PAULO SERGIO GONÇALVES- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial sobre o auto de penhora , avaliação e depósito, no prazo legal."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

78. INDENIZAÇÃO-0002395-05.2011.8.16.0148-MARIA DE LOURDES BERTHOLIN-ME e outro x BRASIL TELECOM S/A.- "..Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião em que também deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa."-Advs. do Requerente LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES-.

79. INDENIZAÇÃO-0002538-91.2011.8.16.0148-MARINO SPIMPOLO x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Ao procurador do autor sobre a contestação e documentos agregados de fls. 55/167, no prazo legal."-Adv. do Requerente VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE-.

80. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0002603-86.2011.8.16.0148-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DE ARAUJO MURILHA- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que deixou de proceder a reintegração, pois a residencia encontra-se vazia, e segundo informações obtidas na bar ao lado da residencia indicada, os moradores mudaram do local há aproximadamente um ano e não deixaram nenhum endereço." -Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MOZER SEPECA, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOÃO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI, MAIRA APARECIDA FERRARI, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAÍS BRITO FRANCISCO-.

81. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002720-77.2011.8.16.0148-SEVERINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ciente da

decisão de fls. 99. Presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 91/98, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazões, querendo, no prazo de lei". -Adv. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003050-74.2011.8.16.0148-ISAEL NERY DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 64/73, no prazo legal."-Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

83. EXECUÇÃO-0003170-20.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ELAINE MARTINS TURETTA - IND. MOVELEIRA e outro- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que deixou de efetuar a penhora, em razão de não encontrar bens imóveis em nome dos executados. No departamento de transito desta comarca, constatou existir um veículo registrado na cidade de Londrina, da marca FIAT/LINEA ABSOLUTE, de placa ASH 6689, Renavam 19.721329-4 alienado, em nome da executada Elaine Martins Turetta. Na empresa executada não foram encontrados maquinários passíveis de penhora pertencentes a empresa, sendo que a mesma encerrou suas atividades e no local esta instalada a Empresa Solus, no ramo de produtos agrícolas."-Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

84. REVISÃO DE CONTRATO-0003208-32.2011.8.16.0148-APARECIDO ALVES x BANCO ITAUCARD S/A.- "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, mostrando o que pretendem provar com a mesma, ocasião em que também deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. REPARAÇAO DE DANOS-0003267-20.2011.8.16.0148-JOSÉ LUIZ DE ASSIS x EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA- "Ao procurador do autor para que compareça em cartório para substituir os documentos desentranhados por cópias, no prazo legal."-Adv. do Requerente RODRIGO MARTINS PAULINO-.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003389-33.2011.8.16.0148-VERA LUCIA HUSS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor, sobre a contestação juntada pelo Inss."-Advs. do Requerente PAULO CELSO COSTA e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

87. REVISÃO DE CONTRATO-0003502-84.2011.8.16.0148-JOSÉ CARLOS JOAQUIM x BANCO FINASA S/A.- "...Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir ressaltando-se que a especificação de provas não confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa."-Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT-.

88. REVISÃO DE CONTRATO-0003671-71.2011.8.16.0148-SANDRA MARTINS x BANCO FINASA BMC S/A.- "Ao autor para manifestação no prazo legal sobre a contestação e documentos de fls. 29/66."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0003840-58.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x IZABEL PEREIRA- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que em contato com a ré, a mesma informou que o veículo foi negociado com pessoa desconhecida e que provavelmente o veículo encontra-se na posse de terceiro na cidade de Arapongas, cujo nome e endereço a ré não soube informar."-Advs. do Requerente SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

90. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004097-83.2011.8.16.0148-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor, sobre a contestação juntada pelo Inss."-Adv. do Requerente ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

91. REVISÃO DE CONTRATO-0004121-14.2011.8.16.0148-JOÃO ARLINDO FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Ao procurador do autor sobre a Impugnação à contestação de fls. 48/51, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004161-93.2011.8.16.0148-IVO APARECIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor sobre a contestação juntada pelo Inss."-Adv. do Requerente ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

93. INDENIZAÇÃO-0004234-65.2011.8.16.0148-ANTONIO APARECIDO SCOTINE x CAIXA SEGURADORA S/A.- "Ao requerido para que no prazo de dez dias , decline de maneira concludente e fundamentada (pena de indeferimento), as provas que pretende produzir em eventual instrução."-Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

94. REDIBITORIA-0004259-78.2011.8.16.0148-SERGIO PAGANINI - ME x CANDIDO LUCCAS- "Ao autor para manifestação no prazo legal sobre a contestação e documentos de fls. 35/55."-Adv. do Requerente PEDRO CESAR PEREIRA-.

95. EXECUÇÃO-0004323-88.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x XHANGAI - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e outros- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que deixou de citar os executados Reinaldo Peixoto e Ivan Peixoto, por não localiza-los. No local está instalada a empresa Luiza Nobuko Koi-Bolsas, estabelecida no local desde outubro/2010, conforme informações da representante desta empresa a Sra Luiza Nobuko Koi, que informou de que os executados transferiram suas residencias para o Braz-SP, na Rua Maria Marcolina n. 958 ou na Rua Horizonte n. 679 na Empresa Peixoto Distribuidora de Malas- Fone: (011) 2618-3372. Deixou de efetuar o arresto em razão de não encontrar bens passíveis de penhora em nome dos executados."-Advs. do Requerente JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004503-07.2011.8.16.0148-JOSÉ PEREIRA LOPES x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 34/63, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

97. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004505-74.2011.8.16.0148-MARIA LUIZA BARÃO SANCHES x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 34/63, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

98. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004506-59.2011.8.16.0148-VANIA FERREIRA LOPES GEORG x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 34/63, no prazo legal." -Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

99. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004507-44.2011.8.16.0148-JOSÉ DA COSTA VINAGRE SOBRINHO x BANCO ITAU S/A.- "Ao procurador do autor sobre a impugnação e documentos agregados de fls. 29/67, no prazo legal."-Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

100. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004508-29.2011.8.16.0148-DECIO STRASSACAPA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impuganção de fls. 34/65, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

101. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004510-96.2011.8.16.0148-JOSÉ PICARELI x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 34/63, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

102. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004511-81.2011.8.16.0148-ESPÓLIO DE DEVAL HUSS x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 36/66, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

103. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004512-66.2011.8.16.0148-SOLANGE DA SILVA LEITE x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impuganção de fls. 35/64, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

104. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004513-51.2011.8.16.0148-LEONICE ROSA DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 34/63, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

105. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004515-21.2011.8.16.0148-IRU JOSÉ DOS SANTOS SILVA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 35/62, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

106. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004516-06.2011.8.16.0148-DULCE DA SILVA MIRANDA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 35/64, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

107. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004517-88.2011.8.16.0148-ALEXANDRE LAFRANCHI NETO x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 35/64, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

108. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004519-58.2011.8.16.0148-ESPÓLIO DE ALVIM MONTAGNINI x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 70/101, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

109. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004522-13.2011.8.16.0148-ESPÓLIO DE NAIR STRASSACAPA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impugnação de fls. 36/67, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

110. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004523-95.2011.8.16.0148-APARECIDA LEMOS GOULART x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Ao procurador do autor sobre a impuganação de fls. 38/65, no prazo legal."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

111. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004538-64.2011.8.16.0148-CRISTIANO SANTANO MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao procurador do autor sobre a contestação juntada pelo Inss."-Adv. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0004591-45.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x DIEGO LUIZ BEZERRA- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr Oficial informando que em contato com o réu, o mesmo informou que negociou o veículo (repassou para outrem) e tem conhecimento que o mesmo encontra-se na cidade e Comarca de Astorga-Pr., mas não tem endereço certo."-Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

113. REVISÃO DE CONTRATO-0005276-52.2011.8.16.0148-JOSÉ MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A.- "Ao procurador do autor sobre a contestação e documentos agregados de fls. 33/53, no prazo legal."-Advs. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

114. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0005304-20.2011.8.16.0148-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON CLAYTON MOREIRA- " Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. Deixo de arbitrar honorários pela ausência de citação e participação de causídico pela parte adversa ".-Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

115. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0005412-49.2011.8.16.0148-TAAGG EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE LTDA. x WILSON TEODORO GELINSKI- "Tratam os presentes autos de ação cautelar de busca e apreensão, por meio da qual o autor busca reaver o veículo por ele adquirido e colocado à disposição do réu por força de contrato de representação comercial. De acordo com a inicial, o requerido há seis meses não mantém mais contado com o autor, tendo levado consigo o veículo descrito na inicial, que, à época era objeto de financiamento do requerente com o Banco Bradesco, mas que agora já se encontra totalmente quitado. Alega que não só está privado da posse direta, como também impossibilitado de proceder à baixa do gravame na documentação, posto que o DETRAN exige o próprio veículo. É, em síntese, o relatório. As condutas imputadas ao requerido são graves, máxime porque podem constituir, inclusive, o ilícito penal de apropriação indébita. Na esfera cível, os documentos que acompanham a inicial emprestam suficiente fumus boni iuris às alegações da parte autora, a autorizar a concessão de medida liminar inaudita altera parte, principalmente a cópia do CRLV e o contrato de arrendamento mercantil. Por outro lado, o periculum in mora é latente, na medida em que o requerente, como proprietário do veículo para todos os fins de direito, responde por todos os danos e transgressões cometidos com o mesmo. Neste cenário, presentes os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, autorizando, desde já, e se necessário, a utilização de força policial, bem como os benefícios do art. 172, CPC. Cumprida a medida, cite-se e intime-se o requerido para que apresente contestação no prazo de cinco dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. Intime-se o requerente da concessão da medida liminar, para que acompanhe seu cumprimento, e, posteriormente, assine termo de fiel depositário do bem. Intime-se, ainda, o autor, para que promova a devida ação principal no prazo de trinta dias do cumprimento da liminar, sob pena de cassação dos efeitos desta. Ao cartório para providenciar a restrição máxima do veículo junto ao sistema RENAJUD. Diligências Necessárias". - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, no dia 21/11/2012, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento do valor de R$10,30, através de GRC, disponível no sítio do TJ. -Adv. do Requerente ELIANE APARECIDA GIARETTA MARCATO-.

116. REVISÃO DE CONTRATO-0005419-41.2011.8.16.0148-ERONIL LOURENÇO REIS BARBOSA x BANCO SANTANDER S/A.- "Ao procurador do autor para que se manifeste nos autos sobre a contestação e documentos agregados de fls. 55/103, no prazo legal."-Advs. do Requerente PAULO MAGNO CICERO LEITE e DANIELLE VIVIANE TOMÁS e Adv. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA-.

117. BUSCA E APREENSÃO-0005648-98.2011.8.16.0148-EGURKO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA. x JJM MÓVEIS LTDA. e outros- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial informando que deixou de proceder a apreensão por não localiza-lo no endereço. Na primeira diligencia dia 08/11 foi informada pelo Sr Valdir - encarregado da empresa, que o responsável Sr. Jean estava viajando para Curitiba-Pr e retornaria na 4ª feira 09/11. Ato contínuo adentrou no Barracão acompanhada pelo Sr. Valdir e constataram que a maquina objeto da apreensão não se encontrava no local. Abordando o Sr. Valdir, este informou que não sabia onde a maquina se encontrava. Logo após em contato telefônico com o Sr. Jean, responsável pela empresa, este informou que a maquina encontrava-se em outro barracão, mas não deu maiores informações e que estaria na empresa para conversar sobre o assunto somente no dia 09/11, Neste meio tempo, houve uma tentativa de acordo extrajudicial, entre as partes, mas não teve êxito. Em nova diligencia na empresa, nesta data, as 14:00 horas, acompanhada pelo representante da Egurko Sr. Antonio, o responsavel pela empresa JJM Móveis Ltda., Sr Jean Carlos Berthamelli, informou pessoalmente que não iria entregar a maquina objeto da apreensão." -Advs. do Requerente CRISTIANO CEZAR SANFELICE e CHRISTIANO MARCELO BALDASONI-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0005767-59.2011.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x RODRIGO ALBERTOTTI SEKLES e outro-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para que providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas ao Oficial de Justiça, as quais no presente importam em R$ 55,50, conforme Provimento 09/99." -Adv. do Requerente DANIELE DE BONA-.

119. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005996-19.2011.8.16.0148-NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS - EPP x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Preliminarmente, tem-se que o valor atribuído à causa se mostra equivocado, na medida em que se discute a constrição sobre veículo cujo valor declarado em fls. 11-verso é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Assim, intime-se o autor para proceder à emenda da inicial, atribuindo o correto valor da causa à luzdo art. 259, CPC, bem como proceder ao recolhimento da diferença de custas, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento liminar da inicial. Sem prejuízo, e por economia processual, passo a analisar o pedido de tutela antecipada formulado. Analisando os autos, verifico que a parte autora não comprovou, neste momento processual, a transferência legítima da posse e propriedade em momento anterior à execução fiscal. Isso porque o único documento juntado fora a cópia da autorização de transferência do veículo, do verso do CRV, a qual apresente algumas incongruências. Com efeito, se o veículo está gravado para a ABN AMRO REAL não era possível o preenchimento pelo devedor da alienação fiduciária, José Natal Ferrari - Madeiras. Por outro lado, o reconhecimento de firma na alienação veicular deve ser na presença do Tabelião, e não por semelhança, sendo incompatível a data e o local da assinatura com a data e o local do reconhecimento da firma. Por fim, não há nenhum documento comprovando a assunção da dívtda em face da financeira pela pela autora ou pagamento de prestações do financiamento alegadamente assumido. Neste cenário. INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora. O cumprimento desta decisão fica condicionado à emenda do valor da causa e ao recolhimento das diferenças de custas processuais. Int. Diligências necessárias".-Advs. do Requerente ALINI DE MORAES BOLOGNESI, CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO-.

120. EXECUÇÃO-0006633-67.2011.8.16.0148-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A x RUBENS TIAGO DOS REIS ROLÂNDIA e outro-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R$ 827,20 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário...") -Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

121. EXECUÇÃO-0006634-52.2011.8.16.0148-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A x ALEXANDRE CORREA GURSKI-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R$ 827,20 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br) (Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente

serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário...") -Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

122. AÇÃO MONITÓRIA-0006672-64.2011.8.16.0148-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A x ALEXANDRE CORREA GURSKI-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R$ 658,00 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br) (Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário...") -Advs. do Requerente VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

123. EXECUÇÃO-0006673-49.2011.8.16.0148-ANABE COMÉRCIO DE COUROS E REP. LTDA. x AMERICAN COUROS LTDA.-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R$ 573,40 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,32 do Cartório do Distribuidor (CNPJ - 10.701.372/0001-07), mais R$ 43,00 da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Caixa Economica Federal - ag.0404, c/c 40.222-0), mais R$ 32,69 do FUNJUS (CNPJ - 77.821.841/0001-94) devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário...") -Adv. do Requerente PRISCILA ESCOSTEGUY KUPLICH-.

124. EMBARGOS A EXECUÇAO-0006694-25.2011.8.16.0148-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BANCO DO BRASIL S.A.-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento do FUNJUS no valor de R$ 207,55 do FUNJUS (CNPJ - 77.821.841/0001-94) devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br) (Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário...") -Advs. do Requerente LUIS ANTONIO MONTANHA, WILLIAM DANIEL MANTOVANI, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

125. CARTA PRECATORIA-0005825-96.2010.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x H FREITAS E CIA LTDA. e outros- "A parte exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 29/30 e documentos de fls. 31/48, bem como para requerer o que entender de direito". -Adv. do Requerente LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

Rolândia, 17 de Novembro de 2011

JOSÉ CARLOS BAPTISTA

func. juramentado.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste
Juiz de Direito: Dr. Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz Substituto: Dr. Victor Schmidt Figueira dos Santos

RELAÇÃO Nº 29/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0013 000218/2004
0091 000303/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0044 000256/2009
ALEX GUERRA 0061 000544/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0066 000090/2010
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA 0097 000429/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0086 000247/2010
ANDERSON MANGINI ARMANI 0117 000054/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0113 000035/2011
ANDREA TATTINI ROSA 0018 000202/2006
ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA 0119 000064/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0003 000164/1998
0004 000165/1998
0036 000087/2009
0055 000441/2009
0101 000544/2010
0116 000049/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0062 000557/2009
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0021 000349/2006
CAMILA GABRIELA NODARI 0062 000557/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0140 000346/2011
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0001 000032/1992
0024 000212/2007
0026 000324/2007
0082 000145/2010
0110 000725/2010
0112 000021/2011
0124 000110/2011
0125 000146/2011
0126 000173/2011
0144 000158/2010
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0023 000168/2007
0095 000398/2010
CHARLES HERMANN LIMÕES 0068 000122/2010
0069 000123/2010
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 0025 000247/2007
CINTIA FERNANDA LANZARIN 0087 000281/2010
0123 000079/2011
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 0087 000281/2010
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 0061 000544/2009
CLEYTON ADRIANO MORESCO 0001 000032/1992
0009 000099/2002
0057 000448/2009
CLEYTON IGOR MORO 0104 000617/2010
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOT 0007 000106/2000
0014 000031/2005
0015 000334/2005
0031 000325/2008
0032 000353/2008
0033 000385/2008
0037 000156/2009
0101 000544/2010
0117 000054/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0034 000002/2009
0053 000412/2009
DANIELA BENES SENHORA HIR 0103 000572/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0122 000074/2011
DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL 0020 000328/2006
0030 000289/2008
0099 000466/2010
EDSON LUIZ COCCO 0114 000039/2011
EDUARDO BRENTANO BRENNER 0013 000218/2004
0138 000327/2011
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0017 000191/2006
0136 000316/2011
EMIR BENEDETE 0105 000636/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0043 000247/2009
FERNANDO LAMARTINE SERPA 0095 000398/2010
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0015 000334/2005
FLÁVIA DREHER NETTO 0042 000244/2009
0050 000375/2009
0051 000377/2009
0058 000466/2009
0059 000468/2009
0060 000474/2009
0066 000090/2010
FLÁVIO GREEN KOFF 0038 000187/2009
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0086 000247/2010
0088 000284/2010
0118 000063/2011
FRANCO ZELÍRIO FERRARI 0017 000191/2006
0029 000273/2008
0067 000118/2010
0107 000679/2010
0121 000066/2011
FÁBIO LORENZON BARTMANN 0141 000030/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0006 000076/2000
0131 000200/2011
GERARD KAGHTAZIAN JR. 0103 000572/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0120 000065/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA 0029 000273/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0029 000273/2008
HORÁCIO ANTUNES BARBOSA J 0062 000557/2009
IDEMAR ANTONIO POZZEBON 0016 000429/2005
IGOR DIAS BARBOZA 0043 000247/2009
0044 000256/2009

0102 000545/2010
IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI 0026 000324/2007
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0089 000298/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0120 000065/2011
JANAINA GIOZZA ÁVILA 0029 000273/2008
JANDERSON DE MOURA 0130 000198/2011
JANDIR VARDANEGA VERONA 0052 000408/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 0106 000641/2010
0140 000346/2011
JOSE HUMBERTO DA S. V. JU 0094 000396/2010
JOSIANE BORGES PRADO 0096 000399/2010
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA 0112 000021/2011
0124 000110/2011
0129 000196/2011
0134 000310/2011
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0057 000448/2009
JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE M 0062 000557/2009
0089 000298/2010
0090 000299/2010
JULIANA ADAMANTE 0114 000039/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0047 000357/2009
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0046 000295/2009
LIZEU ADAIR BERTO 0046 000295/2009
0047 000357/2009
LOISE RAINER PEREIRA GION 0080 000143/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0020 000328/2006
0022 000391/2006
0070 000131/2010
0071 000132/2010
0072 000133/2010
0073 000135/2010
0074 000137/2010
0075 000138/2010
0076 000139/2010
0077 000140/2010
0078 000141/2010
0081 000144/2010
0083 000191/2010
LUCIANA PAULA MAZETTO 0087 000281/2010
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0035 000060/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0129 000196/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0120 000065/2011
MARCANTÔNIO MUNIZ 0111 000731/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0027 000037/2008
MARCELLO MOREIRA 0142 000189/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0119 000064/2011
MARCELO RAYES 0054 000438/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 000429/2005
MARCELO VARASCHIN 0115 000048/2011
MARCIO MARCON MARCHETTI 0002 000364/1997
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0065 000016/2010
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0062 000557/2009
MARCOS LUCIANO GOMES 0141 000030/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0027 000037/2008
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0048 000360/2009
MARIO CEZAR TOMAZONI 0006 000076/2000
0008 000352/2001
0012 000033/2003
0028 000179/2008
0029 000273/2008
0041 000234/2009
0045 000294/2009
0056 000445/2009
0063 000568/2009
0098 000431/2010
0104 000617/2010
0109 000696/2010
0113 000035/2011
0119 000064/2011
0120 000065/2011
MATEUS SCHEITT 0135 000314/2011
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0010 000337/2002
MICHELLY ALBERTI 0096 000399/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0105 000636/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0046 000295/2009
NILTO SALES VIEIRA 0002 000364/1997
0092 000321/2010
NILTON BUSSI 0013 000218/2004
OLIDE JOÃO DE GANZER 0052 000408/2009
0070 000131/2010
0071 000132/2010
0072 000133/2010
0073 000135/2010
0074 000137/2010
0076 000139/2010
0077 000140/2010
0078 000141/2010
0079 000142/2010
0080 000143/2010
0081 000144/2010
0082 000145/2010
0083 000191/2010
0102 000545/2010
PATRÍCIA TRENTO 0093 000324/2010
PAULO CESAR GNOATTO 0096 000399/2010
0108 000684/2010
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0040 000218/2009
PEDRO ROBERTO RAMÃO 0018 000202/2006
RAFAEL DALL'AGNOL 0126 000173/2011
RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI 0057 000448/2009
0132 000206/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0121 000066/2011
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0005 000173/1998
REINALDO MIRICO ARONIS 0019 000321/2006
0039 000190/2009
0084 000195/2010
0085 000201/2010
RICARDO RUH 0049 000363/2009
RODRIGO RUH 0049 000363/2009
ROMEU DENARDI 0011 000004/2003
RONALDO JOSÉ E SILVA 0100 000492/2010
0108 000684/2010
ROSELI APARECIDA BETTES 0141 000030/2008
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0133 000299/2011
0137 000326/2011
0139 000328/2011
SERGIO SCHULZE 0086 000247/2010
SILVIA MERCIA FRANCESCON 0047 000357/2009
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0039 000190/2009
SILVIO SILVA 0111 000731/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0061 000544/2009
THIAGO PENAZZO LORENZO 0056 000445/2009
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE 0001 000032/1992
0043 000247/2009
0044 000256/2009
0054 000438/2009
0064 000572/2009
0085 000201/2010
0094 000396/2010
0099 000466/2010
0104 000617/2010
0110 000725/2010
0115 000048/2011
0116 000049/2011
0123 000079/2011
0127 000188/2011
0128 000189/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0066 000090/2010
VINICIUS RATTI 0132 000206/2011
WELLYNGTON LEONARDO BAREL 0143 000157/2008
ÉDERSON LANZARINI MARAN 0084 000195/2010

1. INVENTÁRIO - 32/1992 - ESPOLIO DE SERENITA ALICIA KERBER DA MOTTA e ALCINDO MARQUES DA MOTTA - "À inventariante e demais interessados sobre o pedido de habilitação de fls. 339/342, no prazo comum de 10 dias" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 364/1997 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x LARGURA & LARGURA LTDA. e ARMANDO ANTUNES LARGURA - "À exequente, em 10 dias, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção" - Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 164/1998 - BANCO BRADESCO S/A x SPADER & CIA LTDA e outro - "Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 meses" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 165/1998 - BANCO BRADESCO S/A x SPADER & CIA LTDA e outro - "Deferido o pedido de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 173/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO x CONFECÇÕES DINOBRE LTDA., JORGE DIAS e IRINEO DIAS - "Os executados deverão comprovar, no prazo de 05 dias, que os valores bloqueados referem-se a conta poupança, inclusive juntando extratos dos últimos seis meses" - Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO.

6. COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 76/2000 - TEREZINHA ZIBETTI x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Às partes, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 356. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MARIO CEZAR TOMAZONI.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 106/2000 - ADAO JOSE WAGNER x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO - "Ao exequente, em 05 dias, sobre o requerido às fls. 495" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 352/2001 - ANTONIO TOMAZONI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO - "Ao exequente, em 10 dias, sobre a satisfação de seu crédito" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 99/2002 - CLEYTON ADRIANO MORESCO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "O exequente deverá, em 05 dias, informar conta bancária de sua titularidade para transferência do valor bloqueado judicialmente" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 337/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO A C MARCON - FI e outros - "Aos executados para, voluntariamente, cumprirem a sentença no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% e prosseguimento do feito com a realização de penhora e demais atos à execução, cujo valor apurado importou em R$ 753.860,02, atualizado até 14.06.2011, conforme petição e cálculo de fls. 332/336" - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 04/2003 - ROMEU DENARDI x IRMÃOS CORSO LTDA. - "Ao exequente, em 10 dias, considerando a certidão de fls. 281" - Adv. ROMEU DENARDI.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 33/2003 - ANTONIO DONIZET DALLAGNOL e outro x TRAVAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - "Aos exequentes, em 05 dias, sobre o contido no ofício de fls. 384" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
13. INDENIZAÇÃO - 218/2004 - DESIDERIO SCHMITZ x AGROVILA-ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ARCANJO MIGUEL e MAURI JOSE CARMINATTI - "Às partes, em 05 dias, face a baixa dos autos da superior instância" - Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER, NILTON BUSSI e ADEMAR ANTONIO SANTIN.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 31/2005 - VIECELI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x SERGIO GOMES BUENO e outro - "À exequente, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 388" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
15. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS - 334/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x SADI LUIZ CORSO e outros - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, oferecendo proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
16. DEPÓSITO - 429/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x GIOVANI CARLOS ORLICZEK - "O processo será julgado no estado em que se encontra" - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 191/2006 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x VALDIR TRISTACCI - "À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e FRANCO ZELÍRIO FERRARI.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 202/2006 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x MOACIR ANTÔNIO STUANI - "Indeferido, de momento, o pedido de quebra de sigilo fiscal do devedor, considerando não ter sido demonstrado o esgotamento pela via extrajudicial de localização de bens passíveis de penhora. À exequente para manifestação em 10 dias" - Advs. ANDREA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO RAMÃO.
19. COBRANÇA - 321/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AGRO VETERINÁRIA PERUFFO LTDA ME e outros - "Deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 dias, oportunidade em que deverá promover o andamento do feito, sob pena de extinção" - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
20. REVISIONAL DE CONTRATO - 328/2006 - AGRO VETERINÁRIA ROCHA LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 10 dias, face o contido na informação de fls. 271" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 349/2006 - GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x H GIONGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros - "À exequente, em 10 dias, sobre o bloqueio parcial de valores via BacenJud (fls. 211), sob pena de levantamento" - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.
22. COBRANÇA - 391/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AGRO VETERINARIA ROCHA LTDA e outros - "Deferido o pedido de fls. 165/166, inclusive de carga dos autos pelo prazo de 10 dias" - Adva. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 168/2007 - S.D.C. x L.C.C. - "Ao executado, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 179" - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 212/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x SIMÃO FAQUINELLO NETO e outros - "À exequente, em 05 dias, sobre os termos da petição e documentos de fls. 163/182" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 247/2007 - BORTOLOTTO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA x H.S. PISOS LOUÇAS E FERRAGENS LTDA - "Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias" - Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.
26. COBRANÇA - 324/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE e outro - "Determinada a restituição do processo ao arquivo, uma vez que já se encontra extinto" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI.
27. MONITÓRIA - 37/2008 - NU 0000234-09.2008.8.16.0154 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VILSON ANTONIO PENSO - "Ao autor para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias" - Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.
28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 179/2008 - VERONILDO DA ROCHA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO - "À parte autora, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 446" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
29. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 273/2008 - MARIA SCOBAR x BANCO BMC S/A e BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nulo os empréstimos noticiados nos autos. condenar os réus, de forma solidária, a pagarem à autora o valor de R$ 10.000,00a, a título de reparação pelos danos morais, o qual deverá, na data do efetivo pagamento, ser corrigido monetariamente , acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a conta da presente sentença; condenar os réus, de forma solidária, a pagarem à autora o valor de R$ 2.438,28, o qual deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e de juros moratórios de 1% ao mês a contar do depósito até a data do efetivo pagamento; condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, GUILHERME ASSAD DE LARA e FRANCO ZELÍRIO FERRARI.
30. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - 289/2008 - CONFECÇÕES DEL HOMO LTDA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "A parte exequente deverá, em 10 dias, depositar os honorários periciais no valor de R$ 1.548,00" - Adva. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 325/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x CLAUDEMIR HANAUER e outro - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 144,50, para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 353/2008 - 0000235-91.2008.8.16.0154 - JUCELITO RODRIGUES - FI x VIVO S.A. - "Ao autor, em 05 dias, sobre os documentos juntados" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 385/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x JUCILEI DUARTE NUNES - "Determinado que se aguarde o julgamento dos embargos de terceiro em apenso" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
34. BUSCA E APREENSÃO - 02/2009 - BANCO FINASA S/A x DIEGO WEIS RODRIGUES DOS SANTOS - "Deferido o pedido de arquivamento do feito pelo prazo de um ano" - Adva. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
35. INDENIZAÇÃO - 60/2009 - VILSO CALVI x PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros - "Não há que se falar em revelia em virtude de ausência na audiência, vez que o presente feito não tramita perante o Juizado Especial Cível" - Adv. LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR.
36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 87/2009 - BANCO BRADESCO S/A x CONFECÇÕES DEL HOMO LTDA e outros - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 meses" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
37. INVENTÁRIO - 156/2009 - ESPÓLIO DE LEDA KAMPHORST SEITER - "Ao herdeiro Maury Seiter e sua esposa sobre os termos da petição de fls. 96/98, no prazo de 05 dias" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
38. REPARAÇÃO DE DANOS - 187/2009 - JANETE DA COSTA ALVES e outros x AIRTON CHESINI e outro - "Rejeitados os embargos de declaração" - Adv. FLÁVIO GREEN KOFF.
39. COBRANÇA - 190/2009 - JAIR DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - "Designado o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14h30min, para a realização da audiência de inquirição na Carta Precatória nº 0017124-89.2011.8.16.0001, deprecada à Vara de Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr" - Advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 218/2009 - ADELINO FRANZONI FILHO x AIRTON DA SILVEIRA ALVES e outros - "Ao exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, considerando o transcurso do prazo da suspensão" - Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.
41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 234/2009 - NU 0000617-50.2009.8.16.0154 - ILGO RINTZEL x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Deferido o pedido de carga pelo prazo de 10 dias" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 244/2009 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x NELSON CHIODI e outro - "A parte executada deverá, no prazo de 05 dias, promover a juntada da respectiva procuração, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 67/75, bem como, por ocasião da juntada, se manifestar sobre a avaliação dos bens penhorados" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
43. REVISIONAL DE CONTRATO - 247/2009 - ARAEDES REZENDE DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de juros capitalizados; serviço de terceiros; limitar a multa contratual ao patamar de 2% sobre o valor da prestação; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 42, § 2º; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Fica o réu intimado para, no prazo de 15 dias contado do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor nela fixado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, IGOR DIAS BARBOZA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
44. REVISIONAL DE CONTRATO - 256/2009 - TRANS FABULA TRANSPORTES RODOVIARIOS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de comissão de permanência; da cobrança de juros capitalizados; da cobrança da TAC e TEC; e da cobrança dos serviços de terceiros; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior (nº 2); condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. A parte ré fica intimada para, no prazo de 15 dias, contado da data do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total de condenação" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, IGOR DIAS BARBOZA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
45. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 294/2009 - VALDIVA MARIA GIULIANI x NELI SCHREINER ME e LEXPEL EDITORA GRAFICA LTDA. - "A 2ª

ré deverá regularizar a sua representação processual, juntando ainda cópia de seu contrato social atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de revelia" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
46. REVISIONAL DE CONTRATO - 295/2009 - LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de juros capitalizados; da cobrança da TAC e TEC; e da cobrança dos serviços de terceiros; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir ao autor em dobro os valores cobrados a maior (nº 2); condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Fica o réu, desde já, intimado para, no prazo de 15 dias contado do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN e NELSON PASCHOALOTTO.
47. REVISIONAL DE CONTRATO - 357/2009 - ORIDES CHIAPETTI x BANCO ITAÚ S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, oferecendo proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. LIZEU ADAIR BERTO, SILVIA MERCIA FRANCESCON e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
48. BUSCA E APREENSÃO - 360/2009 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIANA MARTINS DA SILVA - "Recebida a apelação, mantendo-se a decisão apelada, por seus próprios fundamentos. Desnecessária a resposta (art. 296, parágrafo único, do CPC)" - Adva. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.
49. BUSCA E APREENSÃO - 363/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x IVANICE DOS SANTOS - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias" - Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH.
50. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 375/2009 - NU 0000636-56.2009.8.16.0154 - ALCIDES CHIODI x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao requerente, em 05 dias, sobre as contas prestadas" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 377/2009 - NU 0000635-71.2009.8.16.0154 - ORESTES QUINCOZES x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao autor, em 05 dias, sobre as contas prestadas" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
52. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 408/2009 - VALDECIR FRIZZO x ADIR ZANIN e outro - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e JANDIR VARDANEGA VERONA.
53. BUSCA E APREENSÃO - 412/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LAURA DE ALMEIDA - Ao autor, em 05 dias, sobre o acordo mencionado na petição de fls. 76" - Adva. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 438/2009 - MOACIR FOPPA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Às partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e MARCELO RAYES.
55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 441/2009 - BANCO BRADESCO S/A x S FAQUINELLO NETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e outro - "Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 meses" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
56. INDENIZAÇÃO - 445/2009 - N R R x ELIUSMAR RODRIGUES NOLETO e outro - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e THIAGO PENAZZO LORENZO.
57. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 448/2009 - FERMINA SALETE DA SILVA x ÂTLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNDL - "Às partes, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 197" - Advs. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.
58. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 466/2009 - VALDIR ISER x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao requerente, em 05 dias, sobre as contas prestadas" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
59. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 468/2009 - ELTENIR CARMINATTI JUNKES x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao autor, em 05 dias, sobre as contas prestadas" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
60. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 474/2009 - VALMIR IRINI ARENDT x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao requerente, em 05 dias, sobre as contas prestadas" - Adva. FLÁVIA DREHER NETTO.
61. REVISIONAL DE CONTRATO - 544/2009 - MARCELO GARCIA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de comissão de permanência; de juros capitalizados e da TAC e TEC; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir ao autor os valores cobrados a maior (nº 2), em dobro, na previsão da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 42, § 2º; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Fica o réu intimado para, no prazo de 15 dias contado do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor nela fixado, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. ALEX GUERRA, CLEVERSON LEANDRO ORTEGA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 557/2009 - CASEMIRO PASA e outros x BANCO ITAÚ S/A - "Suspenso o feito até decisão do recurso especial" - Advs. CAMILA GABRIELA NODARI, JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO, HORÁCIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.
63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 568/2009 - L.I.P.V. x G.R.S.V. - "Ao executado, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 67" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
64. REVISIONAL DE CONTRATO - 572/2009 - ERNESTO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - "Ao autor, em 05 dias, sobre o interesse na produção de prova pericial, observando-se o contido nas petições de fls. 132 e 135" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
65. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 16/2010 - NU 0000016-10.2010.8.16.0154 - T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, oferecendo proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO.
66. REVISIONAL DE CONTRATO - 90/2010 - NU 0000090-64.2010.8.16.0154 - SERENITA GIRARDI x BANCO GMAC S.A. - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de comissão de permanência; da cobrança de juros capitalizados; da cobrança da TAC e TEC; da cobrança dos serviços de terceiros; da cobrança de registro de contrato; e da cobrança da tarifa de avaliação do bem; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior (nº 2); condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. A parte ré fica intimada para, no prazo de 15 dias, contado da data do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total de condenação" - Advs. FLÁVIA DREHER NETTO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 118/2010 - NU 0000437-97.2010.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x ODILON CUNHA e outros - "À exequente, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 230/232" - Adv. FRANCO ZELÍRIO FERRARI.
68. REVISIONAL DE CONTRATO - 122/2010 - NU 0000449-14.2010.8.16.0154 - LUCILVER DOS REIS x BANCO FINASA BMC S.A. - "Ao autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias" - Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES.
69. REVISIONAL DE CONTRATO 123/2010 - NU 0000450-96.2010.8.16.0154 - LUCILVER DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de comissão de permanência; da cobrança de juros capitalizados; da cobrança da TAC e TEC; da cobrança de serviços de terceiros; limitar a multa contratual ao patamar de 2%; limitar os juros ao patamar de 12% ao ano; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior (nº 2); condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. A parte ré fica intimada para, no prazo de 15 dias, contado da data do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total de condenação" - Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES.
70. REVISIONAL DE CONTRATO - 131/2010 - NU 0000470-87.2010.8.16.0154 - DAVID NESTOR CANZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
71. REVISIONAL DE CONTRATO - 132/2010 - NU 0000471-72.2010.8.16.0154 - TACYR ANDREA TRISTACI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. O valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. A parte ré fica, desde já, intimada para, no prazo de 15 dias contado do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado,

sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
72. REVISIONAL DE CONTRATO - 133/2010 - NU 0000472-57.2010.8.16.0154 - SADI VILMAR SALVADORI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. A parte ré fica intimada para, no prazo de 15 dias, contado da data do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total de condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
73. REVISIONAL DE CONTRATO - 135/2010 - NU 0000474-27.2010.8.16.0154 - TARCIZIO BOTTON e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
74. REVISIONAL DE CONTRATO - 137/2010 - NU 0000476-94.2010.8.16.0154 - RAUL OLIVEIRA BUENO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. O valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. A parte ré fica, desde já, intimada para, no prazo de 15 dias contado do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
75. REVISIONAL DE CONTRATO - 138/2010 - NU 0000477-79.2010.8.16.0154 - PEDRO MAFFI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "À parte ré deverá, no prazo de 10 dias, promover a apresentação da contra gráfica respectiva e informar a data da liquidação do contrato" - Adva. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
76. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000478-64.2010.8.16.0154 - DAVI DA SILVA PINHEIRO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
77. REVISIONAL DE CONTRATO - 140/2010 - NU 0000479-49.2010.8.16.0154 - IVETE RECK BARBIERI x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
78. REVISIONAL DE CONTRATO - 141/2010 - NU 0000480-34.2010.8.16.0154 - JAIME LAZAROTO x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 142/2010 - NU 0000484-71.2010.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x EVA PINTO DE MORAES - "A executada poderá, em 15 dias, cumprir volutariamente a sentença, efetuando o pagamento do valor de R$ 400,00, atualizado até 31.08.2011, acrescido de demais encargos legais, conforme petição de fls. 167/169, sob pena de incidência de multa de 10% e prosseguimento do feito com a realização de penhora e demais atos à execução" - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.
80. REVISIONAL DE CONTRATO - 143/2010 - NU 0000482-04.2010.8.16.0154 - VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
81. REVISIONAL DE CONTRATO - 144/2010 - NU 0000483-86.2010.8.16.0154 - IRANY MORASKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
82. REVISIONAL DE CONTRATO - 145/2010 - NU 0000485-56.2010.8.16.0154 - EGILBERTO RENATO PASTORIO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Julgada procedente a ação para o fim de: declarar nula a cobrança de comissão de permanência e da cobrança de juros capitalizados; limitar a multa contratual ao patamar de 2%; limitar os juros ao patamar de 12% ao ano; condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos indevidamente em face das cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; condenar o réu a restituir em dobro ao autor os valores cobrados a maior (nº 2); condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. A parte ré fica intimada para, no prazo de 15 dias, contado da data do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total de condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
83. REVISIONAL DE CONTRATO - 191/2010 - NU 0000596-40.2010.8.16.0154 - ARACY MARIA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - "Julgada procedente a ação para o fim de: determinar a substituição do IPC pelo BTN, como índice de correção no contrato celebrado entre as partes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do pagamento indevido; condenar o réu a restituir, em dobro, ao autor os valores cobrados a maior; condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Fica, desde já, intimado o réu para, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
84. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000610-24.2010.8.16.0154 - CELSO MARCON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação" - Advs. ÉDERSON LANZARINI MARAN e REINALDO MIRICO ARONIS.
85. REVISIONAL DE CONTRATO - 201/2010 - NU 0000630-15.2010.8.16.0154 - HELENA PONCIO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Considerando os termos da petição de fls. 155/156, às partes, em 05 dias, sobre a possibilidade de composição da lide" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.
86. BUSCA E APREENSÃO - 0000859-72.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SADI MOREIRA VILHALBA - "A autora deverá, no prazo de 05 dias, promover a juntada de comprovante da cessão de crédito mencionada na petição 45/46" - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA.
87. INDENIZAÇÃO - 281/2010 - NU 0000973-11.2010.8.16.0154 - ZENITA GIRARDI x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e outro - "Às partes, em 10 dias, sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e CINTIA FERNANDA LANZARIN.
88. BUSCA E APREENSÃO - 284/2010 - NU 0000979-18.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO FERNANDO MARQUES NEUVALT - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias" - Adva. FRANCIELE DA ROZA COLLA.
89. COBRANÇA - 298/2010 - NU 0001026-89.2010.8.16.0154 - ALINE GIONGO SOCA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Aos autores, em 10 dias, sobre os documentos de fls. 146/177. Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-

se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.
90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 299/2010 - NU 0001027-74.2010.8.16.0154 - ADELINO LEGRAMANTE - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "À parte exequente, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada pela parte executada" - Adv. JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO.
91. USUCAPIÃO - 303/2010 - NU 0001036-36.2010.8.16.0154 - CLAUDENIR MARAN e outro x CLARIMUNDO DE SOUZA PINTO - "Aos autores sobre a contestação por negativa geral, no prazo de 05 dias" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.
92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 321/2010 - NU 0001119-52.2010.8.16.0154 - BANCO BRADESCO S/A x FIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outro - "Indeferido o pedido de fls. 25/26" - Adv. NILTO SALES VIEIRA.
93. BUSCA E APREENSÃO - 324/2010 - NU 0001123-89.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OCIMAR PEDRO BOLZAN - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias" - Adva. PATRÍCIA TRENTO.
94. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 396/2010 - NU 0001343-87.2010.8.16.0154 - GILMAR FRIGHETTO x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, oferecendo proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e JOSE HUMBERTO DA S. V. JUNIOR.
95. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 398/2010 - NU 0001346-42.2010.8.16.0154 - LEANDRO CARLOS CERUTTI e outro x CEZERLEI DOS SANTOS - "Em embargos do devedor não se verificam os efeitos da revelia. Designado o dia 19 de março de 2012, às 15h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando será tomado o depoimento pessoal da parte embargante e inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas (fls. 07)" - Advs. CEZAR PAULO LAZZAROTTO e FERNANDO LAMARTINE SERPA DE OLIVEIRA VIANA.
96. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 399/2010 - NU 0001347-27.2010.8.16.0154 - AVÍCOLA CARMINATTI LTDA x OI - BRASIL TELECOM S/A - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI.
97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 429/2010 - NU 0001491-98.2010.8.16.0154 - JOHN DEERE BRASIL LTDA x PEDRO DECEZARO e outros - "À exequente, em 05 dias, sobre a proposta de pagamento da dívida de fls. 68" - Adv. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA.
98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 431/2010 - NU 0001501-45.2010.8.16.0154 - VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A x EDSON LUIZ SCHUSTER - "Ao executado, em 05 dias, sobre os termos da petição e cálculo de fls. 98/101" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
99. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 466/2010 - NU 0001615-81.2010.8.16.0154 - SIDNEI DUARTE NUNES x CRISTIANO JOÃO MENIN e outro - "Às partes, em 10 dias, sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL.
100. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE COBRANÇA - 492/2010 - NU 0001668-62.2010.8.16.0154 - PEDRO DE MACEDO VARELA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "À requerida, em 10 dias, sobre a proposta de acordo de fls. 193/194" - Adv. RONALDO JOSÉ E SILVA.
101. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001846-11.2010.8.16.0154 - ARLINDO ZACARIAS x BANCO BRADESCO S/A - "Homologado o acordo e julgado extinto o processo na forma do art. 269, III, do CPC. Homologada a desistência do prazo recursal" - Advs. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
102. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 545/2010 - NU 0001850-48.2010.8.16.0154 - JOSÉ DE ALMEIDA x VILMAR JOSÉ STEFFENON - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e IGOR DIAS BARBOZA.
103. COBRANÇA - 572/2010 - NU 0001945-78.2010.8.16.0154 - RODRIGO NEVES MINETTO x UNIBANCO SEGUROS S/A - "À parte ré sobre o documento juntado pelo autor às fls. 119, no prazo de 05 dias" - Advs. GERARD KAGHTAZIAN JR. e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.
104. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 617/2010 - NU 0002101-66.2010.8.16.0154 - EDNIKSON JOSÉ BASSOLI x ANTONIO GRANOWSKI, DALCI ZIBETTI e LAUDI GRANOWSKI - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e CLEYTON IGOR MORO.
105. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 636/2010 - NU 0002191-74.2010.8.16.0154 - VAGNER VIAN e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. EMIR BENEDETE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
106. BUSCA E APREENSÃO - 641/2010 - NU 0002116-35.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA FERNANDES DA CRUZ - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 221,50 (recolher por guia - conta nº 23.600-4, agência 0805-2, Banco do Brasil), para cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido" - Adva. JANE MARIA VOISKI PRONER.
107. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - 679/2010 - NU 0002350-17.2010.8.16.0154 - FÁTIMA TEREZINHA REBELATO KLOTZ x MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - "Ao requerido para, no prazo de 10 dias, indicar as provas que efetivamente deseja produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Adv. FRANCO ZELÍRIO FERRARI.
108. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE COBRANÇA - 684/2010 - NU 0002368-38.2010.8.16.0154 - ALCIDES BATISTA DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e RONALDO JOSÉ E SILVA.
109. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 696/2010 - NU 0002440-25.2010.8.16.0154 - GODOY & GALVÃO LTDA M.E. x BANCO DO BRASIL S/A - "Deferido o pedido de dilação de prazo, cabendo à parte autora - pessoa jurídica - comprovar documentalmente sua hipossuficiência financeira" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
110. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 725/2010 - NU 0002570-15.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x GILMAR FRIGHETTO - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
111. DECLARATÓRIA - 731/2010 - NU 0002566-75.2010.8.16.0154 - MARKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CANELLO & OLDRA LTDA - "Às partes para, no prazo de 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. SILVIO SILVA e MARCANTÔNIO MUNIZ.
112. MONITÓRIA - 21/2011 - NU 0000166-54.2011.8.16.0154 - COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDIO JOSELI LOURENÇO FERNANDES e outro - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.
113. INDENIZAÇÃO - 35/2011 - NU 0000230-64.2011.8.16.0154 - JOÃO ORACILIO DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre a possiblidade de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.
114. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - 0000269-61.2011.8.16.0154 - ANGELA MARIA PEREIRA x MUNICÍPIO DE PRANCHITA - "Ao requerido sobre os termos da petição de fls. 163, no prazo de 10 dias" - Advs. JULIANA ADAMANTE e EDSON LUIZ COCCO.
115. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 48/2011 - NU 0000307-73.2011.8.16.0154 - TWS SUPERMERCADO LTDA e outros x RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e MARCELO VARASCHIN.
116. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 49/2011 - NU 0000322-42.2011.8.16.0154 - TWS SUPERMERCADO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
117. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 54/2011 - NU 0000372-68.2011.8.16.0154 - JAIR SCHMIDT e outro x MOHAMMED MAZHER e outro - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e ANDERSON MANGINI ARMANI.
118. BUSCA E APREENSÃO - 63/2011 - NU 0000425-49.2011.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILIZ ALGERI - "À autora para promover o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção" - Adva. FRANCIELE DA ROZA COLLA.
119. INDENIZAÇÃO - 64/2011 - NU 0000428-04.2011.8.16.0154 - JOÃO ORACILIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA.
120. INDENIZAÇÃO - 65/2011 - NU 0000429-86.2011.8.16.0154 - JOÃO ORACILIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - "Às partes para, em 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
121. COBRANÇA - 66/2011 - NU 0000432-41.2011.8.16.0154 - VALDERESA DE CAMPOS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Às partes, em 10 dias, sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. FRANCO ZELÍRIO FERRARI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
122. BUSCA E APREENSÃO - 74/2011 - NU 0000465-31.2011.8.16.0154 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ESTER BUSSE - "À autora, em 10 dias, face o contido nas certidões de fls. 42, inclusive quanto à extinção do feito" - Adva. DENISE VAZQUEZ PIRES.

123. REPARAÇÃO DE DANOS - 79/2011 - NU 0000486-07.2011.8.16.0154 - CELI APARECIDA ALVES VALENTE x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e CINTIA FERNANDA LANZARIN.
124. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 110/2011 - NU 0000621-19.2011.8.16.0154 - CLAUDIO JOSELI LOURENÇO FERNANDES e outro x COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, oferecendo proposta por escrito nos autos, evitando, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
125. COBRANÇA - 146/2011 - NU 0000796-13.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ALCIDES CHIODI e outro - "Indeferido, por ora, o pedido de citação do requerido por edital, devendo a parte autora, em 10 dias, demonstrar ter esgotado todas as diligências no intuito de localizar a parte contrária" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
126. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 173/2011 - NU 0000963-30.2011.8.16.0154 - ALBERICO DA SILVA BECKER x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Às partes, em 10 dias, sobre a possibilidade de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. RAFAEL DALL'AGNOL e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
127. EMBARGOS DE TERCEIRO - 188/2011 - NU 0001039-54.2011.8.16.0154 - CLARICE FATIMA MARAN x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO - "À embargante sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
128. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001040-39.2011.8.16.0154 - CLARICE FATIMA MARAN x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO - "À embargante, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
129. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 196/2011 - NU 0001072-44.2011.8.16.0154 - G. PIERI CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes para, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Advs. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
130. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 198/2011 - NU 0001080-21.2011.8.16.0154 - JUREMA ROSONI DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Adv. JANDERSON DE MOURA.
131. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 200/2011 - NU 0001105-34.2011.8.16.0154 - SANDRA MARIA RAMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.
132. COBRANÇA - 206/2011 - NU 0001120-03.2011.8.16.0154 - AURI MARQUES x ADEMIR ANTONIO GASPARIN - "Ao réu/reconvinte sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 10 dias" - Advs. VINICIUS RATTI e RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI.
133. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 299/2011 - NU 0001565-21.2011.8.16.0154 - JOSEFA PEREIRA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
134. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 310/2011 - NU 0001618-02.2011.8.16.0154 - ANELIO MARTINS e outro x ELSA DE MERCEDES GRAMINHO - "Indeferida a liminar pleiteada" - Adv. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA.
135. PERDAS E DANOS - 314/2011 - NU 0001638-90.2011.8.16.0154 - VALDEMAR STERCHILE x OI - BRASIL TELECOM S/A - "Ao autor sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adv. MATEUS SCHEITT.
136. DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE FIANÇA - 0001665-73.2011.8.16.0154 - VALTER FAQUINELLO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aos autores sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.
137. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 326/2011 - NU 0001725-46.2011.8.16.0154 - MARLENE WAGNER PIMENTEL x NAIR DA SILVA e outro - "À autora, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 62" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
138. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 327/2011 - NU 0001742-82.2011.8.16.0154 - IVANIR OLIVEIRA DE BARROS SPAGNOL x SPAGNOL & FILHO LTDA e outros - "À autora, em 05 dias, face o contido nas certidões de fls. 108 e 110" - Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER.
139. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 328/2011 - NU 0001735-90.2011.8.16.0154 - IDELAR TROMBETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
140. BUSCA E APREENSÃO - 346/2011 - NU 0001859-73.2011.8.16.0154 - BANCO BGN S/A x VALDIR FRANCISCO LORINI - "Ao preparo de custas da escrivania no valor de R$ 446,50 (recolher por guia) e do oficial de justiça no valor de R$ 258,00 (recolher por guia - conta nº 23.600-4, agência 0805-2, Banco do Brasil), no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento e baixa na distribuição" - Advas. JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.
141. EXECUÇÃO FISCAL - 30/2008 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x G. PIERI CONFECÇÕES LTDA. - "À exequente, em 05 dias, face a resposta da Receita Federal" - Advs. ROSELI APARECIDA BETTES, FÁBIO LORENZON BARTMANN e MARCOS LUCIANO GOMES.
142. CARTA PRECATÓRIA - 189/2007 - JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x PEDRO TORRESAN - ME e outro - "Designados os dias 06 e 17 de fevereiro de 2012, com início às 13h30min, para a realização da primeira e segunda praça, devendo a exequente providenciar a publicação do edital e preparar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 107,50 (recolher por guia - conta nº 23.600-4, agência 0805-2, Banco do Brasil), para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. MARCELLO MOREIRA.
143. CARTA PRECATÓRIA - 157/2008 - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE - SP - TEC-LICEL TECELAGEM LTDA x SPAGNOL & FILHO LTDA e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando-se o contido às fls. 106/114" - Adv. WELLYNGTON LEONARDO BARELLA.
144. CARTA PRECATÓRIA - 158/2010 - NU 0002331-11.2010.8.16.0154 - COMARCA DE BARRACÃO - PR - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x HERMINIA LIDIA HEILMANN e outro - "A penhora "on line" deverá ser requerida ao Juízo Deprecante" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

ALFREDA BOGESKI - ESCRIVÃ
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado
Alan Scandolara - Empregado Juramentado
Daliane Aparecida Pellin - Empregada Juramentada

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANA
DR. OSVALDO TAQUE - JUIZ DE DIREITO
Ricardo José A.Giunta - Escrivão

RELAÇÃO 20/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) 8 86/1998
11 43/2000
16 110/2002
36 55/2005
58 158/2007
175 288/2011
182 847/2011
188 1084/2011
191 1122/2011
214 103/2008
215 128/2008
216 21/2009
221 175/2009
ALCIRLEI CANEDO DA SILVA 93 66/2009
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 107 272/2009
108 293/2009
109 295/2009
122 436/2009
137 313/2010
138 316/2010
142 620/2010
143 621/2010
153 843/2010
171 157/2011
ALEXANDRE TEIXEIRA (OAB: 000044-280/PR) 97 199/2009
ANDRE LUIS GORLA (OAB: 000039-785/PR) 124 4/2010
ANDREA BERNABEL FURLAN 2 250/1990
210 123/2005
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 57 139/2007
ANGELITA OLIVEIRA MARTINS 32 90/2004
201 33/2006
219 118/2009
ANTONIO CARLOS B. NARENTE 74 94/2008

ANTONIO GIBRAN FARIAS 168 109/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 28 4/2004
BENEDITO ALVES RODRIGUES 45 115/2006
68 44/2008
98 214/2009
99 215/2009
154 882/2010
158 1101/2010
191 1122/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR) 69 55/2008
102 228/2009
157 1051/2010
CAIO LAURO CAMPOS TERENZI 134 274/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 179 645/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 84 196/2008
190 1089/2011
CARLOS RODRIGUES FERREIRA 35 166/2004
CARMEM CORTEZ WILCKEN 8 86/1998
9 27/2000
31 55/2004
36 55/2005
42 13/2006
84 196/2008
118 370/2009
148 738/2010
199 40/2008
200 44/2008
203 70/2007
CELSO DOS SANTOS FILHO 29 7/2004
124 4/2010
136 311/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 119 399/2009
120 404/2009
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR) 77 115/2008
101 226/2009
117 368/2009
125 19/2010
126 21/2010
128 186/2010
CLEVERSON PEREIRA BUACHAK 127 80/2010
CONCEICAO AP.V.DA LUZ 3 53/1991
79 133/2008
151 810/2010
161 1333/2010
180 794/2011
192 1129/2011
CRISTINA GOMES SEVERINO 194 1197/2011
DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR) 131 261/2010
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO 27 195/2003
EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR) 7 241/1997
20 27/2003
33 115/2004
48 146/2006
49 190/2006
59 162/2007
62 250/2007
83 184/2008
177 531/2011
186 1039/2011
197 53/2002
198 12/2008
209 108/1999
218 112/2009
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO 30 39/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILVA 141 491/2010
EDUARDO LUIZ CORREA 196 9/1995
207 896/2010
EDVALDO GONCALVES LEITE 43 43/2006
ELIAS CESAR MARUCH (OAB: 000035-009/PR) 27 195/2003
EMMANUEL ESTEVÃO NUNES MORGADO 189 1087/2011
ENEIDA WIRGUES (OAB: 000027-240/PR) 116 366/2009
EODES APARICIO PROENCA ARAUJO 14 25/2002
82 165/2008
106 259/2009
135 293/2010
149 766/2010
211 163/2006
212 15/2007
213 104/2007
217 81/2009
EVALDO GONÇALVES LEITE 23 108/2003
115 351/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 164 1387/2010
FERNANDA ANDREIA ALINO 70 68/2008
71 69/2008
72 70/2008
75 103/2008
76 107/2008
80 134/2008
121 422/2009
139 389/2010
165 1422/2010
174 276/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 54 104/2007
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 164 1387/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 155 883/2010
GABRIEL LOPES MOREIRA 185 970/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 155 883/2010
162 1349/2010
GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR) 94 82/2009
176 458/2011
GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS 172 180/2011
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO 159 1299/2010
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 56 112/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 155 883/2010
JARDEL DE JESUS C.MELLO 53 96/2007
220 129/2009
JEFERSON DA CRUZ COSTA 12 59/2000
JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA 28 4/2004
JOAO KLEBER BOMBONATTO 88 244/2008
89 245/2008
JOAO MARCELO M.BANDEIRA 53 96/2007
JOSE ARAIDES FERNANDES 182 847/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 146 711/2010
JOSE DORIVAL PEREZ (OAB: 000013-019/PR) 201 33/2006
JULIO APARECIDO BITTENCOURT 129 226/2010
JULIO BITTENCOURT (OAB: 000050-027/PR) 18 115/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 61 239/2007
103 242/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 10 38/2000
LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR) 4 180/1995
32 90/2004
34 128/2004
64 1/2008
78 121/2008
85 201/2008
91 6/2009
166 1423/2010
193 1154/2011
222 646/2010
LEANDRO FRASSATO PEREIRA 5 62/1996
LUCIANO BIGNATTI NIERO 160 1300/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 105 256/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 135 293/2010
LUIZ ANTONIO MONTANHA 111 312/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 160 1300/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 155 883/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 185 970/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 133 267/2010
MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) 101 226/2009
113 341/2009
114 342/2009
119 399/2009
144 625/2010
145 626/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 52 74/2007
60 235/2007
73 77/2008
86 214/2008
90 1/2009
92 37/2009
95 174/2009
150 790/2010
152 837/2010
169 153/2011
170 155/2011
MARCELO RAYES (OAB: 000141-541/SP) 38 110/2005
MARCIA REGINA DA SILVA 34 128/2004
MARCIO AURELIO SILVERIO 115 351/2009
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 63 253/2007
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 204 20/2008
MARIA CHRISTINE WILCKEN (OAB: 222177/SP) 183 851/2011
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA 66 38/2008
MARIA ELIZABETH JACOB 50 205/2006
94 82/2009
MOHAMED ALIN COSTA NADER 9 27/2000
33 115/2004
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR) 98 214/2009
NELSON PEREIRA DOS SANTOS 163 1369/2010
NEWTON DORNELES SARATT 113 341/2009

OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO 173 184/2011
184 866/2011
195 1203/2011
PAULO ADRIANO BORGES 40 118/2005
PAULO BUZATO 51 4/2007
PAULO ROBERTO MOREIRA 59 162/2007
62 250/2007
66 38/2008
112 335/2009
216 21/2009
PEDRO RIBAS DE MELLO (OAB: 001183/PR) 1 191/1990
PEDRO VINHA (OAB: 000017-377/PR) 140 403/2010
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO 181 831/2011
RAFAEL COMAR ALENCAR 110 311/2009
202 68/2007
203 70/2007
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 40 118/2005
46 124/2006
47 145/2006
RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS) 15 32/2002
19 16/2003
24 137/2003
25 142/2003
26 144/2003
37 101/2005
39 112/2005
44 95/2006
55 109/2007
65 12/2008
67 41/2008
81 142/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 114 342/2009
123 440/2009
144 625/2010
185 970/2011
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR) 162 1349/2010
178 558/2011
ROGER PERINETO (OAB: 000036-640/PR) 173 184/2011
RUY SANTOS DE SÁ 6 27/1997
SADI BONATTO (OAB: 000010-0011/PR) 87 227/2008
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY 206 103/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 13 171/2001
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 45 115/2006
49 190/2006
130 229/2010
205 48/2009
208 1429/2010
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 96 196/2009
SILVIA FATIMA SOARES 104 253/2009
SILVONEI SERGIO ZAGHINI 79 133/2008
TALITA SILVEIRA FEUSER 118 370/2009
VAGNER F.V. FLAUSINO 11 43/2000
VALERIA CARAMURU CICARELLI 21 30/2003
VANESSA ANDRETTA MOLIN 75 103/2008
VITOR HUGO MARTINS (OAB: 000048-972/PR) 167 79/2011
WELLINGTON LUIZ GRALIKE 111 312/2009
YOSHINORI FUCUDA (OAB: 11636) 22 37/2003
38 110/2005
47 145/2006
136 311/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 17 114/2002
41 9/2006
100 224/2009
131 261/2010
132 262/2010
147 712/2010
156 1004/2010
187 1083/2011

1. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-191/1990-ANTONIO VICENTE FILHO x FRANCISCO MATEUS-"... Julgado extinto o processo, nos termos do § 2º do art. 265, c/c art. 267 inciso II e III ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente"-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO (OAB: 001183/PR)-.

2. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-250/1990-OSWALDO MENDONCA x FRANCISCO MATEUS-"... Ao exequente no prazo de 10 (dez) dias quanto ao exposto pelo executado às fls. 198/202, principalmente no que tange ao acordo realizado às fls. 46 e ao pedido de extinção do feito.-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN (OAB: 000013-376/PR)-.

3. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-53/1991-IZAIAS DA LUZ x LAERCIO BARBOSA DE SOUZA-"... Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito (o qual tramita há mais de 20 anos), pleiteando o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.

4. INVENTARIO-180/1995-DIVONSIR DE SOUZA x ANTONIO DE SOUZA-A(o) inventariante, para prosseguimento, após decurso do prazo de suspensão. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

5. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-62/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x PROJETOS K.F. S/C LTDA e outro-A(o) exequente, para prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (manifestar-se sobre as informações prestadas pela Receita Federal). -Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA (OAB: 021218/PR)-.

6. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-27/1997-MANAH S/A x DANIEL ESTEVES DA SILVA-A(o) exequente, para prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 179,50, para realização de nova avaliação). -Adv. RUY SANTOS DE SÁ-.

7. RECLAMACAO TRABALHISTA-241/1997-ELIZER PEDRO LEMES x MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Ao requerido sobre eventual pagamento já realizado ao credor, tendo-se em vista o lapso temporal transcorrido desde a requisição dos valores de fls. 124/125. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

8. RECLAMACAO TRABALHISTA-86/1998-JACOB BITTENCOURT DE MORAES x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ-"... Homologado o acordo entabulado entre as partes, nos termos do contido às fls. 211/213, julgando extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

9. INDENIZACAO-27/2000-JOSE RODRIGUES DE SOUZA e outro x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ-"... Homologado o acordo entabulado entre as partes, nos termos noticiados às fls. 208/212, julgando extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. -Advs. MOHAMED ALIN COSTA NADER (OAB: 000024-295/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

10. INDENIZACAO-38/2000-TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"... Ao requerido, parar retirar em Cartório o alvará judicial de levantamento expedido em seu favor. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

11. INVENTARIO-43/2000-LUZIA MACIEL SANTANA DE SA x ALCIDES AYALA DE SA-"... HOMOLOGO, por sentença, o presente Inventário negativo dos bens deixados por Alcides Ayala de Sá, tendo-se em vista que o passivo e o ativo deixado pelo de ciijus foi equivalente, sendo que, após a autorização da venda das propriedades imóveis foi quitada a dívida deixada pelo falecido junto ao Banco do Brasil, conforme noticia o ofício de fls. 179 e documentos anexos. Importante salientar que, conforme parecer Ministerial de fls. 196/197, se faz necessário o reconhecimento de que o presente feito trata de inventário negativo, tendo sido resguardado durante todo o seu tramite o interesse dos menores envolvidos na causa. Sendo assim, expeça-se certidão aos eventuais interessados, nos termos do item 5.10.1 do Código de Normas. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e VAGNER F.V. FLAUSINO-.

12. USUCAPIAO-59/2000-ALCINO ALVES DE FREITAS-"... Ao autor, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA-.

13. ACAO DE COBRANCA-171/2001-THEREZINHA DE JESUS VEIGA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-"... Face a informação do exequente de que houve a satisfação integral dos valores devidos (fls. 263), julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores do depósito judicial (fls. 231), na forma pleiteada às fls. 263. Prazo: 90 (noventa) dias. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 000027-497/PR)-.

14. USUCAPIAO-25/2002-JOSIAS PIZA DE MORAES e outro-"... Aos requerentes para que no prazo de 05 (cinco) dias, informem quais as provas ainda pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo de cada uma delças, sob pena de indeferimento. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

15. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-32/2002-NALDINA VITOR PORTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Julgado extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

16. USUCAPIAO-110/2002-PEDRO ANTONIO DA SILVA NETO e outro-Nomeado como curador do requerido citado via edital o Dr. Adir Miguel Namur. Ao mesmo, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

17. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-114/2002-APARECIDA DA SILVA FELIX x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Julgado extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

18. ARROLAMENTO-115/2002-SANTA FATIMA DA CUNHA x VICENTE RODRIGUES DA CUNHA-Deferido o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO BITTENCOURT (OAB: 000050-027/PR)-.

19. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-16/2003-EZONTINA DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar a fim de que sejam pagos os valores referentes à atualização (correção monetária), entre a data de inclusão no orçamento da União e a data de pagamento do precatório. Intimado, INSS se opôs à pretensão afirmando serem incabíveis juros moratórios no interstício do precatório. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O caso é de se expedir precatório complementar. Com efeito, é pacifica a jurisprudência no sentido de que, no interstício constitucional do precatório, é devida a correção monetária pelo IPCA-e, como feito pela parte

exequente. A defesa da autarquia diz respeito a situação diferente da dos autos, uma vez que não se está pedindo o cômputo de juros no interstício do precatório, o que de fato é indevido, mas apenas a correção monetária até a sua efetiva expedição. Assim, acolho o pedido do exequente, e determino a expedição de precatório complementar. Intimem-se as partes acerca desta decisão. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

20. ACAO CIVIL PUBLICA-27/2003-MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR x GILBERTO PINHEIRO DE MELLO-"...Isso posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com amparo no arti- go 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido GILBER- TO PINHEIRO DE MELLO a ressarcir a lesão causada ao erário do MUNICÍPIO DE SÃO TERÔNIMO DA SERRA (Art. 10 da Lei n° 8.429/92), durante o período em que foi gestor público, de 1993 a 1996, cujos valores serão apurados em fase de liquidação de sentença (artigos 475-A a 475-H do CPC), julgando também prescrita a pretensão quanto à aplicação das sanções previstas no Art. 12, inciso II, da Lei n° 8.429/02, nos termos do inciso I do Art. 23 do mesmo diploma legal. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerido, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a impor- tância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (Art. 20, § 3o, do CPC). - Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-30/2003-PAULO DA SILVA x BANCO ABN - REAL S/A-"... Deferido o pedido de carga dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo obrigatoriamente atender ao r. despacho de fls. 217. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 000025-474/PR)-.

22. ACAO CIVIL PUBLICA-37/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO KONDO-"... Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público a fim de condenar o requerido PAULO KONDO pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do Art. 11, inciso II, da Lei n° 8.429/92, impondo-lhe as seguintes sanções, dentre as previstas no Art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal: a) perda da função pública que desempenha, se ainda estiver exercendo alguma; b) suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários que arbitro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo "parquet', a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público, nos termos do art. 4o, XV, da Lei Estadual n° 12.241, de 28 de julho de 1999 e Lei Complementar n° 85/99, e de acordo com o disposto no art. 128, § 5o, II, "a", da Constituição Federal e art. 118, II, "a", da Constituição Estadual. Transitada em julgado a presente sentença: Encaminhem-se os presentes autos ao contador judicial para liquidação das custas e despesas judiciais. Comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do Art. 15, inciso V, da Constituição Federal. Cumpram-se as providências previstas no Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná cabíveis ao caso. -Adv. YOSHINORI FUCUDA (OAB: 11636)-.

23. ACAO DE COBRANCA-108/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO COLOGNESI ME e outros-"... Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, ao pagamento de valor a ser atualizado pelo Sr. Contador Judicial, consoante ao lapso temporal transcorrido desde a propositura da ação, nos índices abaixo fixados. Sobre o valor da condenação, deverá incidir juros de mora a partir da citação, na proporção de 1% ao mês, conforme artigo 406 do CC c/c artigo 161, parágrafo Io do CTN, e correção monetária (INPC/IBGE) a partir da data do ajuizamento. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3o, alínea "c", do CPC, o que faço em razão da baixa complexidade da causa, tendo em vista a ocorrência de revelia. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE (OAB: 000032-038B/PR)-.

24. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-137/2003-APARECIDO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Julgado extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

25. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-142/2003-JOAO MARIA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Julgado extinto o processo, nos termos do artigo 794 I do CPC. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-144/2003-EDINO FIDELIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar a fim de que sejam pagos os valores referentes à atualização (correção monetária), entre a data de inclusão no orçamento da União e a data de pagamento do precatório. Intimado, INSS se opôs à pretensão afirmando serem incabíveis juros moratórios no interstício do precatório. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O caso é de se expedir precatório complementar. Com efeito, é pacifica a jurisprudência no sentido de que, no interstício constitucional do precatório, é devida a correção monetária pelo IPCA-e, como feito pela parte exequente. A defesa da autarquia diz respeito a situação diferente da dos autos, uma vez que não se está pedindo o cômputo de juros no interstício do precatório, o que de fato é indevido, mas apenas a correção monetária até a sua efetiva expedição. Assim, acolho o pedido do exequente, e determino a expedição de precatório complementar. Intimem-se as partes acerca desta decisão. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

27. DEPOSITO-195/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x HELISSON MARCELO CERBO-"... Homologado por sentença o acordo firmado entre as partes e julgado extinto a execução com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, II do CPC, eis que já cumprido o acorfo, conforme se comprova do depósito judicial realizado (fls. 145). -Advs. ELIAS CESAR MARUCH (OAB: 000035-009/PR) e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO (OAB: 000019-265/PR)-.

28. ANULACAO DE COMPROMISSO-4/2004-BENEDITO JOSE PINHEIRO e outro x JACI CEZAR AGUIAR-"... Face ao exposto. JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, para: a) anular o instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda formalizado entre os autores Benedito José Pinheiro e Geralda Dionizio da Mota Pinheiro e o requerido Jaci Cezar de Aguiar, referente ao lote de terras com área de 151.000,00 metros quadrados, constituindo o lote n° 15, da Gleba n° 2, situada na Colônia São Jerónimo, neste município e comarca, objeto da matrícula n° 5.904 do CRI local (fls. 08/10); b) anular a procuração pública outorgada pelos autores ao requerido para alienar o imóvel retro (fls. 13), confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 15; c) anular a escritura pública acostada às fls. 81/85, na qual o requerido, utilizando-se da procuração que lhe foi outorgada, alienou o imóvel em questão à pessoa de Lucinda de Fátima Galan, anulando-se também os eventuais atos sucessivos sobre o referido bem. Com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local e ao Tabelionato Nogueira (Distrito de Paiquerê - Londrina - fls. 13) para que procedam aos cancelamentos, na forma da presente decisão, bem como expeça-se mandado de reintegração de posse no imóvel em questão em favor dos autores. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB: 000011-791/PR) e JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA (OAB: 000038-740/PR)-.

29. ARROLAMENTO-7/2004-PATRICIA AKEMI YASUHARA x BELMIRO ALVES DA SILVA-"... Ao inventariante, para retirar em Cartório segunda via da carta de adjudicação. -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 000019-697/PR)-.

30. SEQUESTRO-39/2004-FRANCISCO FERNANDES NETO x EDIES BERNARDO DE OLIVEIRA-"... Ao exequente, para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca do contido no ofício de fls.134/135. . -Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO (OAB: 000026-670/PR)-.

31. ACAO CIVIL PUBLICA-55/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ e outro-A(o) requerido, para cumprimento da r. cota ministerial de fls. 335, em cinco dias. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

32. INTERDICAO E CURATELA-90/2004-LURDES MOREIRA SILVA x ELSO BELO DOS SANTOS-"... Julgado procedente o pedido. -Advs. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR) e ANGELITA OLIVEIRA MARTINS (OAB: 000048-857/PR)-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-115/2004-MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR x JOSE LUCIANO PINHEIRO DE MELLO-"... Face à desídia do embargante em dar o devido prosseguimento ao feito, não cumprindo as diligências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO os presentes embargos, com fulcro no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, o qual arbitro no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a importância e a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional. -Advs. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR) e MOHAMED ALIN COSTA NADER (OAB: 000024-295/PR)-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-128/2004-LAURO FERREIRA DA COSTA x MIGUEL GALDINO DA SILVA-"... Despacho: " Devem as partes dar o devido andamento ao feito, que tramita desde 2004, buscando a solução definitiva. Assi, as partes, para que informem quais diligências requererm para que a lide sejaesolvida, no prazo de 19)dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR) e MARCIA REGINA DA SILVA-.

35. ACAO MONITORIA-166/2004-WAGNER DE JESUS DA SILVA x DANIEL DA CRUZ e outro-"... Ao exequente, sobre a impugnação apresentada às fls. 101/109, em 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS RODRIGUES FERREIRA (OAB: 000107-689/SP)-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-55/2005-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ x JOSE MANUEL FERREIRA-"... Face ao exposto, observado o disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução movida pelo Município de Nova Santa Bárbara em face de José Manuel Ferreira Pereira, na forma acima fundamentada, apenas para excluir da execução a verba trabalhista correspondente ao terço constitucional referente férias do ano de 1995, as quais já foram pagas aos exequente/embargado. Aplicando-se o princípio da sucumbência (art. 21 do CPC), e considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% ao embargante e de 30% (trinta por cento) ao embargado, e ainda, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao patrono do embargado, bem como condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao patrono do embargante, considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa e o grau de zelo do profissional, podendo haver a compensação, nos termos do Art. 21, caput, do Código de Processo Ciivl. Certifique-se acerca da presente decisão nos autos de execução, observando-se o item n9 5.13.4 do Código de Normas da CGJ-PR. Prossiga-se na execução, na forma acima decidida.Ao Sr. Contador Judicial para que proceda ao cálculo da conta geral do débito, considerando-se a exclusão do terço constitucional ref. ano de 1995 e os parâmetros estabelecidos na sentença proferida às fls. 101/108. -Advs.

CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

37. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-101/2005-OSVALDO MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Verifica-se que o teor do acordo proposto pela Autarquia ré é idêntico aos termos do pedido de execução de sentença formulado pelo Autor, razão pela qual o homologo. Ante o requerimento do INSS (fls. 158-v), reconsidero o contido no item "2" do despacho de fls. 158, sendo que, com o pagamento espontâneo da dívida, como é o caso, não há que se falar em honorários de execução. Ressalte-se que o valor dos honorários como estipulado no acordo refere-se ao processo de conhecimento, com fixação em sentença (fls. 90/102). Desta forma, expeça-se o competente RPV, nos termos do acordo de fls. 143/145. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

38. ACAO MONITORIA-110/2005-LUZIA TOSHIKO ITIZYO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL LTDA-"... Homologado o acordo entabulado entre as partes, nos termos contidos às fls. 310/313, julgando extinto o presen te processo, copm julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. CUstas processuais e honorários advocatícios nos termos do referido acordo. Já tendo sido comprovado pelo requerido o cumprimento dfo acordo, conforme comprovantes de fls. 317/318, determinado o arquivamento do feito. -Advs. YOSHINORI FUCUDA (OAB: 11636) e MARCELO RAYES (OAB: 000141-541/SP)-.

39. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-112/2005-LENIR OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... I- Tendo em vista a proposta de acordo feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 144/148 e a concordância da parte autora às fls. 151/152, diante disso HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes. II- Expeça-se o competente precatório como requerido às fls. 151. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

40. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-118/2005-DIMASA S.A x MANOEL ROCHA RODRIGUES-"... Com razão o exequente quanto aos argumentos expendidos às fls. 98/99, eis que a execução foi ajuizada somente quanto ao executado Manoel Rocha Rodrigues, tendo a falecida esposa deste sido intimada da penhora às fls. 19, não apresentando embargos. Assim, não há que se falar em nulidade da prática de atos processuais em razão da sucessão, como alegado pelo executado às fls. 88. Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 81/83. -Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB: 000024-315/PR) e PAULO ADRIANO BORGES-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2006-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outro x ANTENOR JOSE DA SILVA-"... Verifica-se que a petição apresentada retro trata de instruções pré-estabelecidas para providências a serem adotadas em casos específicos, dos quais nenhum se enquadra ao presente processo. Desta forma, ao exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

42. DESAPROPRIACAO-13/2006-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ x ROEMER AGNER SPILBORGH e outro-"... Ao requerente Município de Nova Santa Bárbara - Pr, sobre a possibilidade de fornecer certidão necessária para o registro da carta de adjudicação, e em caso positivo informe a este Juízo que a referida certidão está a disposição do Banco (o qual será intimado via DJE para a retirada da mesma). -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

43. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-43/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL RAFIA DE ALIMENTOS LTDA e outros-"... Ao exequente, para prosseguimento, em 05 (cinco) dias. -Adv. EDVALDO GONCALVES LEITE-.

44. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-95/2006-MARIA APARECIDA MARQUES DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Sentença: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente Maria Aparecida Marques Duarte (segurada especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n° 8.213/91) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural no montante de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, a contar da data da DER (13/10/2003), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. Io, § 2o, STJ, Súmula 148). As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n°. 75 do Tribunal Federal da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula n°. 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, § 2o, do Código de Processo Civil.-Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

45. ACAO MONITORIA-115/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x LUCELIA ROSA DOS SANTOS-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 16 de janeiro de 2012, às 17:00 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. -Advs. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 000057-486/PR) e BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

46. PAULIANA-124/2006-DIMASA S.A x JOSE ALBERTO DOS REIS e outros-A(o) autor(a) para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB: 000024-315/PR)-.

47. ACAO MONITORIA-145/2006-DIMASA S.A x PAULO KONDO-"... Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela requerente DIMASA S.A. em face da sentença proferida às fls. 93/100, alegando que, ao contrário do que constou na fundamentação do provimento jurisidicional embargado, restou comprovado o negócio jurídico envolvendo as partes e o débito, através das notas fiscais juntadas e do cheque emitido pelo próprio requerido, configurando a ausência da verossimilhança do alegado pelo requerido. E que tal fato é de extrema relevância, com repercussão sobre a conclusão do julgado, cabendo embargos de declaração, inclusive com efeitos modificativos/infringentes, para correção da premissa equivocada sobre a qual se funda o julgado impugnado (fls. 105/113). Decido. Os embargos de declaração hão de ser julgados improcedentes. Na sentença embargada este juízo não desconheceu que na presente ação monitoria foram juntados o cheque de emissão do requerido e notas fiscais referente aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Vide a transcrição de parte da fundamentação da sentença (fls. 98/99): "(...) Primeiramente, cumpre destacar que na decisão de fls. 79/80 entendeu pela inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6Ç, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (...) Verifica-se que o Requerente, ora Embargado, não juntou aos autos cópia do primeiro cheque que originou o cheque emitido nestes autos, visando provar a origem da dívida e descaracterizar o argumento do Embargado de que o cheque somente foi emitido para garantia do negócio, o qual deveria ter sido devolvido quando do financiamento do maquinário a ser adquirido do Embargado. Entendo que era necessário ao Embargado comprovar a origem do débito prescrito, ante a afirmação de que a referida cártula prescrita foi emitida em substituição a um cheque pós-datado para outubro de 2005. Ante o argumento do Embargado de que o Embargante quitou aproximadamente 90% (noventa) por cento, visto que tinha que pagar em contrapartida a importância de aproximadamente 10% (dez) por cento do valor dos implementos agrícolas. Esclarece que para pagar a sua contrapartida o Embargante emitiu um cheque pós-datado para outubro de 2005, que depois foi trocado pelo cheque objeto da presente ação monitoria. Por conseguinte, o Embargado não comprovou com clareza a origem do referido cheque prescrito juntado aos autos, restando reconhecer a improcedência da ação monitoria proposta, vez que não restou plenamente comprovado pelo Autor a existência de crédito algum com relação ao qual se pudesse afirmar a existência dos requisitos de certeza e exigibilidade, de modo o a converter-se o mandado inicial em mandado executivo. (...)" Assim, este juízo entendeu que, em que pese a apresentação do cheque que instruiu a presente ação, bem como as cópias das notas fiscais, o Embargado/Autor não se desincumbiu do seu ônus de provar a existência de crédito que teria em relação ao Embargante/Requerido. Desta forma, a sentença embargada não se pautou em uma premissa equivocada como sustentou o requerente. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela requerente DIMASA S.A. às fls. 105/113, mantendo-se inalterados os termos da sentença embargada (fls. 93/100). -Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB: 000024-315/PR) e YOSHINORI FUCUDA (OAB: 11636)-.

48. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-146/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x DEVANIL MARTINS DE PONTES e outro-"... Ao executado, acerca da penhora de fls. 76, efetivada sobre os imóveis constantes das matrículas 1904-R04 e 2.353-R2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2006-DEVANIL MARTINS DE PONTES x TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA-"..I. Ao executado, acerca do termo de penhora de fls. 100, nos termos do art. 475-J parágrafo 1º do CPC. As partes, sobre a r. decisão: ... procedi a tentativa de bloqueio de valores em nome dos executados via sistems BACENJUD (penhora on line), o qual restou parcialmente positivo, tendo sido bloqueado uma pequena quantia, conforme comprovante em anexo. As partes, quanto ao resultado da diligência, pleiteando o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Ao exequente, para: indicar bens à penhora que garantam a satisfação do débito remanescente, igualmente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR) e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 000057-486/PR)-.

50. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-205/2006-TEREZA TAVARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... A parte autora, acerca da petição de fls. 96/97, em cinco dias -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR)-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-4/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AGDA FRANCINETE RODRIGUES-"... Face ao exposto, observado o disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução movida por Agda Francinete Rodrigues e outros em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para excluir da execução os autores Antônio Augusto Pereira, Antônio Silva (herdeiros), Antônio Janes Espinosa (herdeira) e Florinda Maria de Souza Santos, em face do pagamento já efetuado, bem como para que se proceda aos devidos descontos dos pagamentos administrativos realizados e comprovados, conforme documentos juntados pelo embargante. Aplicando-se o princípio da sucumbência (art. 21 do CPC), e considerando que o embargante decaiu da parte mínima do pedido, condeno os embargados/exequentes ao pagamento das custas processuais bem como dos honorários advocatícios do patrono do embargante, os quais arbitro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se o trabalho efetuado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional (Art. 20, §§ 39 e 49, do CPC). Certifique-se acerca da presente decisão nos autos de execução, observando-se o item n9 5.13.4 do Código de Normas da CGJ-PR. Prossiga-se na execução, na forma decidida. -Adv. PAULO BUZATO-.

52. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-74/2007-MARIA LUIZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... I - Efetivamente a autarquia requerida apresentou cálculos para pagamento espontâneo do débito às fls. 119/123, os quais não foram contestados pela autora. II - Fixo os honorários advocatícios ao Patrono do Exequente no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. III - Expeça-se o competente RPV para pagamento do principal, honorários advocatícios e custas processuais. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-96/2007-RONALDO PROENCA DA SILVA x FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 31 de janeiro de 2012, às 17:00 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. Ficam advertidas as partes que devem apresentar propostas viáveis e plausíveis para a solução amigável da lide. -Advs. JARDEL DE JESUS C.MELLO (OAB: 000158-367/SP) e JOAO MARCELO M.BANDEIRA (OAB: 024367-SSP/PR)-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-104/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x CELSO VIEIRA-A(o) autor(a) para: a) especificar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 000025-698/PR)-.

55. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000158-16.2007.8.16.0155-ANA ROSA DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Sentença: Tendo em vista a proposta de acordo feita pelo INSS às fls. 170/176 e a concordância da autora às fls. 178, diante disso homologo o acordo firmado entre as partes. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

56. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-112/2007-COOPERATIVA AG. PROD. INTEGRADA DO PARANA x CLOVIS DOS SANTOS-Ao exequente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 290,050, para penhora, intimação e avaliação do imóvel indicado. -Adv. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA (OAB: 000043-295/PR)-.

57. SOBREPARTILHA-139/2007-LUCIENE KIAN x MARCILIO Y.KIAN-"... A requerente, para informar em 10 (dez) dias, a que cidades pertencem as agências da BRASIL TELECOM, BANCO BRADESCO e ABN AMRO REAL mencionadas na petição inicial, para fim de se possibilitar a expedição de ofícios para averbação da partilha. -Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA (OAB: 000033-603/PR)-.

58. INDENIZACAO-158/2007-FRANCISCO ROLIM x TRANSPORTADORA FALCAO-A(o) autor(a) para: a) especificar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-162/2007-MARIA LUIZA LOMONACO COPPLA x MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR-"... "... Ao procurador judicial do requerente, para retirar em Cartório os documentos desentranhados dos autos, conforme requerimento de fls. 460/~461. Ao procurador judicial do requerido, para em cinco dias, cumprir integralmente a r. sentença de fls. 44/50, juntando aos autos os documentos faltantes, relacionaods às fls. 461.-Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR) e EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

60. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-235/2007-VANILDA DOS SANTOS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, tomo ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau. Tenho que assiste razão ao agravante, pelo que me retrato da decisão agravada. Analisando os presentes autos, verifico que houve um equívoco deste Juízo na decisão de fls. 81/82, em relação ao deferimento das provas requeridas. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 81/82 para o fim de deferir a prova testemunhal requerida pela autora. Dando continuidade ao presente feito, realize-se a perícia, após manifestação das partes, tornem conclusos para a designação de data para audiência. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

61. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-239/2007-B.A.R. x T.L.S.-Ao requerente , para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 37,00 para intimação pessoal do requerido a fim de manifestar-se sobre o pleito de substituição processual. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

62. ACAO DE COBRANCA-250/2007-HELENA MARIA ALVES DE MELLO x MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Sentença: Julgo extinto o processo COM resolução do mérito, nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aduzidos por HELENA MARIA ALVES DE MELLO em face de MUNICÍPIO DE SÃO JERÓNIMO DA SERRA, nos termos da fundamentação acima. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Deverão arcar, ainda, com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, os quais, nos termos do § 3o do artigo 20 do Código de Processo Civil, e dado zelo profissional, a pouca complexidade da causa, a desnecessidade de dilação probatória, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, sendo que, em razão da sucumbência parcial, estes poderão ser compensados pelas partes. -Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR) e EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

63. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-253/2007-IRACEMA CORREA ELIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em decorrência do óbice da coisa julgada material, nos termos da fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 3o e 4o, CPC, pela relativa complexidade da causa, onde houve a instrução em audiência, apresentação das alegações finais e outras diligências necessárias.Suspendo a execução das verbas sucumbenciais em virtude da confirmação da assistência judiciária gratuita. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB: 000015-263/PR)-.

64. ALVARA JUDICIAL-1/2008-ALCEU GONCALVES DE ALMEIDA x Celestino Elias de Almeida-"... Ao requerente, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, plçeiteando o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

65. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-12/2008-JOAO DE ALMEIDA x INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A(o) autor, para comparecer no dia 09/12/2011, às 15:30 horas na agência do INSS de Londrina - Centro, juntamente com suas testemuinhas, munidas de seus documentos de identidade, a fim de ser realizada a Justificação administrativa requerida. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

66. MANUTENCAO DE POSSE-38/2008-NILSON ROBERTO FERREIRA e outros x DEULI RODRIGUES DA SILVA-"... Sentença: Homologado o acordo entabulado entre as partes, nos termos contidos às fls. 209, julgando extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Cada parte arcará com os honorários adcocatícios dos respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pelas partes, na ordem de 50% cada. -Advs. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA (OAB: 000015-454/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR)-.

67. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-41/2008-MANOEL PERREIRA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor, para comparecer no dia 09/12/2011,às 11:00 horas na agência do INSS de Londrina - centro, juntamente com suas testemuinhas, munidas de seus documentos de identidade, a fim de ser realizada a Justificação administrativa requerida. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

68. CAUTELAR DE ARRESTO-44/2008-I. x A.H.F.-"... Recebido o recurso de apelação interposto às fls. 338/347 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), uma vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos pertinentes. Ao recorrido para, querendo, contrarazoar, em 15 (quinze) dias. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

69. ACAO MONITORIA-55/2008-BANCO SANTANDER BANESPA x MANOEL ROCHA RODRIGUES e outros-"... Ao autor, para se manifestar acerca da informação de abertura de inventário da requerida Pedra, conforme petição de fls. 85. -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

70. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-68/2008-SIMONE LEMES GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Simone Lemes Gonçalves(segurada especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n° 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC. a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87). de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, § 2o, do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

71. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-69/2008-ELIZELIA GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Despacho: Converto o feito em diligência. Analisando os autos, foi constatado por este Juízo que na petição inicial consta o nome do filho da autora como VICTOR DANIEL HERCULANO DA SILVA (fls. 03), e na certidão de nascimento juntada aos autos consta como LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (fls. 14). Assim, a procuradora da parte requerente para que explique a discrepância entre os nomes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

72. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-70/2008-IVONE DE SOUZA LEOCADIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Sentença: Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Ivone de Souza Leocadio (segurada especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n° 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de

Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça) -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.
73. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-77/2008-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, tomo ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau. Tenho que assiste razão ao agravante, pelo que me retrato da decisão agravada. Analisando os presentes autos, verifico que houve um equívoco deste Juízo na decisão de fls. 93/94, em relação ao deferimento das provas requeridas. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 93/94 para o fim de deferir a prova testemunhal requerida pela autora. Dando continuidade ao presente feito, realize-se a perícia, após manifestação das partes, tornem conclusos para a designação de data para audiência. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.
74. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-94/2008-MIGUEL BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Sentença: Diante de todo o exposto. JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269. inc. I. do CPC. para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente Miguel Barbosa da Silva (segurada especial, nos termos do art. 11. inciso VII, da Lei n° 8.213/91) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural no montante de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, a contar da data do requerimento administrativo (DER 16/05/2007 fís. 12/13). acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81. art. Io. § 2o. STJ. Súmula ? 48) As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC. a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87). de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar. consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n°. 75 do Tribunal Federal da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez. até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência. condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula n°. 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS B. NARENTE (OAB: 000031-728/PR)-.
75. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-103/2008-HELENA CARNEIRO MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269. inc. I. do CPC. para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Helena Carneiro Miranda (segurada especial, nos termos do art. II. inciso VII, da Lei n°. 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC. a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n°. 2.322/87). de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez. até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n°. 11.960/2009). Ante a sucumbência. condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocalicios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n°. 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475. § 2o. do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR) e VANESSA ANDRETTA MOLIN (OAB: 000042-611/PR)-.
76. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-107/2008-PATRICIA DE SOUZA LEOCADIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"... Sentença: Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Patrícia de Souza Leocadio (segurada especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n° 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC. a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Processo Civil. Observe-se o disposto no art. 475, § 2o, do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.
77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA HELENA DOS SANTOS-"... 1 - Tendo em vista a cessão de direitos manifestada pela requerente às fls. 38/39, bem como a não oposição por parte da requerida (fls. 51), defiro o pedido de substituição processual, nos termos do Art. 42, § 1s, do Código de Processo Civil, alterando-se o polo ativo da presente ação, constando-se o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Procedam-se às devidas alterações. Deve a nova requerente juntar aos autos cópia do referido instrumento de cessão de crédito. 2 - Quanto ao alegado pela requerida, de que o irmão da mesma foi o único beneficiário da compra e venda, devendo haver a transferência do polo passivo, bem como quanto à possibilidade de conciliação (fls. 51), manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.
78. INTERDICAO E CURATELA-121/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FLAVIO ALBINO DE SOUZA-Julgado procedente o pedido. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
79. RECLAMACAO TRABALHISTA-133/2008-DANIELA TATIANE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVAO - PR-"... Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por DANIELA TATIANE DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. Condeno a reclamante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do reclamado, os quais arbitro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa e o grau de zelo do profissional (Art. 20, §§ 3o e 4o, do CPC), sendo que a cobrança de tais verbas fica suspensa face aos benefícios da assistência judiciária gratuita (Art. 12 da Lei n° 1.060/50). -Advs. SILVONEI SERGIO ZAGHINI (OAB: 000022-621/PR) e CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.
80. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-134/2008-HELENA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Sentença: Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Helena Alves (segurada especial, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei n°. 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n°. 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n . 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n°. 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, § 2o, do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.
81. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-142/2008-TEREZA FERREIRA DE SOUZA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) para: a) especificar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.
82. INTERDICAO E CURATELA-165/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros-Julgado procedente o pedido. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.
83. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-184/2008-OFELIA PEREIRA DOS SANTOS x IZAIAS DOS SANTOS-"... Julgado extinto sem resolução de mérito o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Isento de custas. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.
84. ACAO MONITORIA-196/2008-S. L. PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ-"... Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos monitórios de fls. 94/99, e por consequência, julgo improcedente a presente ação monitoria, ajuizada por S.L. Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. em face do Município de Nova Santa Bárbara, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, os quais fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para a realização do serviço (art. 20, § 4o, do CPC). -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (OAB: 000012-359/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.
85. USUCAPIAO-201/2008-PEDRO VICENTE e outro x IZALTINA DE ALMEIDA CAMARGO e outro-"... Ao autor, para efetuar o recolhimento das custas judiciais e recolhimento do FUNREJUS, no prazo de 05 (cinco) dias, com base no valor atribuído ao terreno usucapindo, qual seja, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ao autor, para promover a publicação dos editais, na forma já determinada no item 02 da decisão de fls. 55.
-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.
86. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-214/2008-IRENE BATISTA DE JESUS GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, tomo ciência do recurso de agravo interposto da decisão proferida por este Juízo de primeiro grau. Tenho que assiste razão ao agravante, pelo que me retrato da decisão agravada. Analisando os presentes autos, verifico que

houve um equívoco deste Juízo na decisão de fls. 65/66, em relação ao deferimento das provas requeridas. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 65/66para o fim de deferir a prova testemunhal requerida pela autora. Dando continuidade ao presente feito, realize-se a perícia, após manifestação das partes, tornem conclusos para a designação de data para audiência. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x JOSE ALBERTO DOS REIS e outro-"... Despacho: Em relação ao pleito formulado pelos requeridos no presente ato, verifica-se que assiste razão aos mesmos, pois conforme despacho saneador proferido às fls. 136/138, a questão do julgamento antecipado da lide já foi entrentada e rejeitada por este Juízo, o qual determinou a realização de audiência de instrução e julgamento. Da mesma forma, os requeridos pugnaram pela oitiva do representante legal do requerente, sob pena de confesso às fls. 69, último parágrafo da contestação. Assim, nos termos do artigo 343, § 1º do CPC, há que se aplicar a pena de confesso em relação ao requerente, quanto a matéria de fato. Desta forma, como as testemunhas arroladas pelos requeridos iriam comprovar os fatos alegados na defesa, não há necessidade dessa dilação probatória. Determino assim, que se intime o requerente quanto a presente decisão, bem como para que, se assim desejar, apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SADI BONATTO (OAB: 000010-0011/PR)-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-244/2008-DESPINA ATHANASIO PERUSSO x BANCO DO BRASIL S/A-"... Ao requerente, para que informe se ainda possui interesse na exibição dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO KLEBER BOMBONATTO (OAB: 000048-755/PR)-.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-245/2008-JOEL PORFIRIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Despacho: A presente cautelar visa a obtenção da extratos de conta poupança, a fim de instruir ação de cob5rança referente diferença dos índices remuneratórios de correção monetária (Planos Bresser, Verão, Collor I e II). Como na referida pretensão já foi atingida pela prescrição vintenária, ao requerente para que justifique seu inrteresse no prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que a inércia presumirá desinteresse. -Adv. JOAO KLEBER BOMBONATTO (OAB: 000048-755/PR)-.

90. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-1/2009-APARECIDA GUIMARAES DA SILVA LOURENCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento dia 08 de março de 2012, às 16:00 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

91. INTERDICAO E CURATELA-6/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DARCI RODRIGUES VIEIRA-Julgado procedente o pedido. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

92. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-37/2009-ANGELITA APARECIDA CARNEIRO FARIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador Trata-se de ação previdenciária proposta por ANGELITA APARECIDA CARNEIRO FARIAS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 15/20, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 29/33. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 36/37-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 41/43). Pela Meritíssima Juíza foi proferida Sentença (fls. 45/47), extinguindo o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que a autora não entrou com prévio requerimento administrativo. Contudo, a autora apelou, requerendo a reforma desta. Os autos foram remetidos ao Tribunal, onde foi dado provimento a apelação (fls. 73/77) assim anulando a Sentença (fls. 45/47). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pela autora, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

93. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-66/2009-DORACI DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 124, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de qualidade de segurado do esposo da autora como apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. -Adv. ALCIRLEI CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

94. ORDINARIA DE RESPONS.OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-82/2009-ANGELINO JOSE DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-"... Ante o noticiado pela Seguradora ré, trazendo aos autos informação de que as apólices de seguro discutidas nestes autos referem-se ao ramo 66, o qual, segundo orientação da Caixa Econômica Federal, é apólice pública do SFH - Sistema Financeiro Nacional, em que há comprometimento de recursos públicos, as partes para manifestarem-se sobre a possível incompetência deste Juízo no julgamento desta demanda, ante a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, devendo haver o chamamento à lide da Caixa Econômica Federal. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

95. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-174/2009-ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"...Sentença: Diante de todo o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS ao pagamento em favor da requerente Rosana Aparecida de Almeida (segurada especial, nos termos do art. 11. inciso VII, da Lei n° 8.213/91) do benefício previdenciário de salário maternidade, tendo como DIB a data do parto, no valor de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes à época do parto, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar desta decisão (art. 3o do Decreto- Lei n° 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da Súmula 75 do STJ do TRF da 4o Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n° 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (Súmula 20 do Tribunal Regional Federal da 4o Região) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez) sobre o valor das prestações vencidas (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula n° 76 do Tribunal Federal da 4o Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2009-BANCO FINASA S/A x GELSON MORETI PINTAR-"... Ao requerente, sobre eventual saldo credor a ser levantado em favor do requerido, na forma pretendida às fls. 111. -Adv. SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR)-.

97. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-199/2009-ZENICE ALVES DE MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da concordância das partes com a realização da justificação administrativa às fls. 94/95-verso, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de qualidade de segurado do de cujus no período imediatamente anterior a sua morte. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na

hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim. registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de segurado pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar a qualidade de segurado controvertido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo. encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justifícação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Il)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA (OAB: 000044-280/PR)-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2009-BANCO BOAVISTA S/A x CELSO VIEIRA-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 26 de janeiro de 2012, às 13:15 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR) e BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-215/2009-BANCO BOAVISTA S/A x CELSO VIEIRA-"... Ao procurador judicial do requerido, para que cumpra o despacho de fls. 40 (manifestar-se quanto ao pleito de revelia às fls. 38), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

100. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-224/2009-A.B.F. x I.I.N.S.S.-"... Vistos em Saneador Trata-se de ação previdenciária proposta por ALZIRA BARRA FONTOURA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 37/43, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 62/64. O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 68/70). As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 84/85-verso). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pela autora, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

101. REPETICAO DE INDEBITO-226/2009-CIRSO TEIXEIRA x BANCO ABN - REAL S/A-"... Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar nulas as cláusulas contratuais que prevêem a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e da taxa de emissão de carne (TEC) no valor de R$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) e condenar o réu à restituição SIMPLES dos valores pagos a título de tais tarifas, cuja condenação importa em R$ 359,20 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo INPC), desde a cobrança indevida dos referidos valores e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, esses, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sobretudo ante o local de prestação de serviços, o trabalho do advogado e o tempo dispendido para a realização do serviço, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, § 3º. -Advs. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-"... Ante a discordância quanto ao pedido de substituição processual, sendo que a oposição é plausível, intime-se o requerente para que pleiteie o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-242/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLEUZA FERREIRA DE ARAUJO-"... A requerente, para retirar em Cartório edital de intimação da requerida, para publicação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

104. RESCISAO DE CONTRATO-253/2009-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x MELCHIADES PEDRO DA SILVA e outro-"... Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. declarando rescindido o contrato entre as partes, com o perdimento das parcelas já pagas. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito em aberto. na forma do artigo 20, parágrafo 3o, alínea "c", do CPC, o que faço em razão da baixa complexidade da causa, tendo-se em vista a ocorrência de revelia. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 000025-719/PR)-.

105. RESCISAO DE CONTRATO-256/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIO PAULO BITTENCOURT-"... Sentença: Isso posto, julgo procedentes os pedidos da autora, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda formalizado entre as partes, bem como a reintegração de posse em favor da Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD do imóvel descrito na petição inicial, atualmente na posse do requerido Antônio Paulo Bittencourt. Transitada julgado competente mandado de reintegração de posse. esta sentença, expeça-se o Aplicando-se o princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido para a realização do serviço, a pouca complexidade da causa e o grau de zelo do profissional (artigo 20, §§ 3o e 4o, do Código de Processo Civil). -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (OAB: 000024-735/)-.

106. RESCISAO DE CONTRATO-259/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ESPOLIO DE JOSE BENEDITO DA SILVA-"... Ao requerido, quanto ao teor da petição de fls. 152, advertindo-se que as partes devem envidar esforços para obtenção de acordo, visando a solução do litígio. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

107. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-272/2009-MIGUEL BEZERRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 102, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de trabalhadora rural da falecida pelo período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido, 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade

da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do oficio n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

108. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-293/2009-JANDIRA DA SILVA MELO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Audiência de Instrução e Julgamento dia 06 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

109. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-295/2009-ZILDA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-311/2009-ANTONIO ROBERTO TODESCO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI-"... Despacho: . 1 - Ciente da interposição do agravo de instrumento Mantenho a decisão embargada pelos seus próprios (fls. 93/115). fundamentos. Aguarde-se a solicitação de informações pelo e. Tribunal de Justiça ou a decisão do agravo de instrumento. 2 - Sem prejuízo da determinação retro, aos embargantes quanto à impugnação apresentada (fls. 37/64), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 000041-585/PR)-.

111. ACAO MONITORIA-312/2009-COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA x SIRLEI DE ALMEIDA-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 07 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. Ficam advertidas as partes que devem apresentar propostas viáveis e plausíveis para a solução amigável da lide. -Advs. LUIZ ANTONIO MONTANHA (OAB: 000038-002/PR) e WELLINGTON LUIZ GRALIKE (OAB: 000048-294/PR)-.

112. USUCAPIAO-335/2009-SIRLEI TEREZINHA VEIGA x JOSEFINA ALVES e outros-A(o) autor(a) para: a) especificar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR)-.

113. REPETICAO DE INDEBITO-341/2009-VICENTE CELESTINO DE ALMEIDA JESUS SOARES x FINASA S/A-"... Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar nulas as cláusulas contratuais que prevêem a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e da taxa de emissão de carne (TEC) no valor de R $ 108,00 (cento e oito reais) e condenar a ré à restituição SIMPLES dos valores pagos a título de tais tarifas, cuja condenação importa em R$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo INPC), desde a cobrança indevida dos referidos valores e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sobretudo ante o local de prestação de serviços, o trabalho do advogado e o tempo dispendido para a realização do serviço, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, § 3º. -Advs. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 000038-023/PR)-.

114. REPETICAO DE INDEBITO-342/2009-GIOVANI FOLSTER x BANCO ABN - REAL S/A-"... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar nulas as cláusulas contratuais que prevêem a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e da taxa de emissão de carne (TEC) no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais) e condenar o réu à restituição SIMPLES dos valores pagos a título de tais tarifas, cuja condenação importa em RS 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo INPC), desde a cobrança indevida dos referidos valores e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, esses, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sobretudo ante o local de prestação de serviços, o trabalho do advogado e o tempo dispendido para a realização do serviço, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, § 3º. -Advs. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137/PR)-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-351/2009-MANOEL ROCHA RODRIGUES NETO x BANCO DO BRASIL S/A-"... Face ao exposto, observado o disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução oferecidos por Manoel Rocha Rodrigues Neto em face do Banco do Brasil S/A.Face à sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais arbitro no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa e o grau de zelo do profissional (Art. 20, § 49, do CPC). Certifique-se acerca da presente decisão nos autos de execução, observando-se o item ns 5.13.4 do Código de Normas da CGJ-PR. Prossiga-se na execução, ressaltando-se ainda que não foi concedido efeito suspensivo aos presentes embargos (fls. 39). -Advs. MARCIO AURELIO SILVERIO e EVALDO GONÇALVES LEITE (OAB: 000032-038B/PR)-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2009-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSE RIBEIRO MENDONÇA-"... Sentença: Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente a pretensão deduzida na presente ação, declarando rescindido o contrato pactuado entre as partes e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, sendo facultada a venda pelo requerente, na forma do artigo 3o, § Io e artigo 2o, ambos do Decreto-Lei n° 911/69. Arcará o requerido com as custas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), eis que a causa não demandou muito trabalho e nem apresentou complexidade. .-Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 000027-240/PR)-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-368/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CICERO APARECIDO DA SILVA-"... Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

118. MANDADO DE SEGURANCA-370/2009-CRISTIANA ZANIN x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR-"...Sentença: II - FUNDAMENTAÇÃO Analisando as informações trazidas ao processo, bem como o parecer Ministerial desfavorável, acredito que não seja caso de concessão da ordem. Com efeito, ao que se depreende dos autos, a impetrante teve negado a si o direito a licença para realização de curso de especialização. Feliz foi o parecer ministerial que bem expôs a questão sob a óptica do princípio da legalidade, trazendo a luz os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella di Pietro1, que aqui transcrevo: "Segundo o princípio da legalidade, a Administração pública só pode fazer o que a Lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo que a lei não proíbe. Em decorrência disso, a Administração pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados: para tanto, ela depende de Lei" (G.N.) Não há, dessa forma, direito líquido e certo que sustente as afirmações da impetrante, tendo-se em vista que não há previsão legal, em seu regime de trabalho, da dispensa por si pleiteada. inexistindo coação a ser cassada. É aí que reside o cerne da questão, pois, em que pese a argumentação trazida no writ, é princípio basilar do Direito a preponderância do interesse público sobre o privado, e, no caso em análise, o interesse pleiteado é fundamentalmente pessoal. Tal fato torna impossível a utilização de analogias, como pretende a impetrante. Não há, assim, como subjugar o interesse público secundário, decorrente da escolha legítima feita pelo administrador, ao interesse particular do servidor. Bem como, da mesma forma, não é possível ao Judiciário discutir a vontade da Administração quanto à locação legítima de seus recursos humanos, pois esta é decisão eminentemente interna corporis, afeta ao que se chama mérito do ato administrativo, sob pena de o Judiciário usurpar as legítimas escolhas do administrador, e violar a tripartição de poderes (art. 2o da Constituição Federal). De rigor a denegação do mandamus. III-DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1, CPC. Custas pela impetrante. -Advs. TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 000051-805/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

119. ORDINARIA DE RESPONS.OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-399/2009-OLIVEIRA NUNES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"... Sentença: " ... Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa, o local de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional (Art. 20, §§ 3o e 4o, do CPC), os quais ficam suspensos face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita às fls. 41 (Art. 12 da Lei n° 1.060/50). -Advs. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 000027-691/PR)-.

120. ORDINARIA DE RESPONS.OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-404/2009-WALTER BUENO GABRIEL e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"... Em face da notória controvérsia que circunda a competência desta Justiça Estadual nas demandas versando sobre Seguro Habitacional, bem como diante da orientação advinda da própria Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do oficio 305/2011 RSN Jurídico de Curitiba retro, a Seguradora ré para que esclareça se a apólice discutida refere-se ao ramo 66 ou 68. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 000027-691/PR)-.

121. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-422/2009-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da concordância das partes com a realização da justificação administrativa às fls. 44/45-verso, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de atividade rural pela requerente pelo tempo mínimo exigido

para concessão do beneficio. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da atividade rural pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível.após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do oficio n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

122. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-436/2009-BRUNA MARIA FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 88, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de segurada da falecida no período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. 17)Deverá a Escrivania, independentemente as ordens acima, observar todas as determinações contidas nas Portarias n° 05/2009 e 013/2009 deste Juízo. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

123. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-440/2009-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO OSCAR VIETZE JUNIOR-"... Sentença: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo requerente BANCO DO BRASIL S.A. às fls. 72/74, para alterar a sentença embargada, proferida às fls. 68, revogando-se os seguintes termos: "Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente arquive-se.", e incluindo-se, em substituição: "Determino a SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no Art. 792 do Código de Processo Civil, até cumprimento do acordo celebrado entre as partes, ou eventual descumprimento, mantendo-se os autos arquivados sem extinção e sem baixa na distribuição. Proceda-se à lavratura do termo de penhora e avaliação dos bens vinculados à cédula executada descritos na cláusula; "GARANTIAS", que deverá ser firmado pelo Executado e pela interveniente, expedindo-se em seguida certidão de inteiro teor para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis." Ficam inalterados os demais termos da sentença de fls. 68, da qual a presente decisão dos embargos de declaração passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137/PR)-.

124. DESPEJO-0000004-90.2010.8.16.0155-EDSON CEZAR LARINI x CLEBEN ROCHA DE GODOY-"... Despacho: Fazendo valer os princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando-se o disposto no artigo 398 do CPC, ao requerido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao contido na petição de fls. 152/156, bem como quanto aos documentos que os acompanhou (fls. 157/170). Ao requerente, para recolher GRC no valor de R$ 74,00 para cumprimento do mandado de intimação de audiência. -Advs. CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 000019-697/PR) e ANDRE LUIS GORLA (OAB: 000039-785/PR)-.

125. DEPOSITO-0000019-59.2010.8.16.0155-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSELI DE ASSIS YAMASHITA-Ao autor, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 37,00 para citação do requerido. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

126. REINTEGRACAO DE POSSE-0000021-29.2010.8.16.0155-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDINEIA DE MELO ALBUQUERQUE-"... Decisão: Através do Sistema RENAJUD, procedi à anotação da restrição (circulação) do veiculo marca GM, modelo BLAZER, ano 1997, placa AGJ-9816, conforme comprovante em anexo. Ao requerente quanto à diligência supra, bem como para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

127. IMISSAO NA POSSE-0000080-17.2010.8.16.0155-CELIO DE OLIVEIRA MARCONDES e outro x JOSE CAVALCANTE-"...Despacho: Às fls. 38 os requerentes informaram que deixam de elencar as provas a serem produzidas, manifestando-se pela possibilidade de conciliação (o qual não foi obtida, face à ausência dos mesmos à audiência). Aos requerentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem provas que eventualmente pretendem produzir, declinando a pertinência e o objetivo de cada uma delas, sob pena de indeferimento. -Adv. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK (OAB: 000051-916/PR)-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-0000186-76.2010.8.16.0155-DAVID XAVIER x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-"... Ao requerido, para que se manifeste quanto ao pleito formulado às fls. 205, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que a inércia presumirá concordância. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

129. USUCAPIAO-0000226-58.2010.8.16.0155-SERGIO BITTENCOURT e outro-"... Despacho: Em que pese os requerentes pugnarem pelo julgamento antecipado da lide, julgo que ainda deve ser comprovada a posse contínua e inconteste do imóvel usucapiendo, pois os documentos juntados apenas demonstram a aquisição dos direitos possessórios e o lapso temporal decorrido. Assim, aos autores para juntarem declarações de pessoas idôneas quanto à posse mansa, pacífica e continuada do imóvel usucapiendo (em substituição à oitiva de testemunhas em audiência), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JULIO APARECIDO BITTENCOURT (OAB: 000050-027/PR)-.

130. ACAO MONITORIA-0000229-13.2010.8.16.0155-COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA x JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA-"..."Decisão: Em atendimento ao pleito de fls. 93, procedi a tentativa de bloqueio de veículos automotores de propriedade do requerido, via Sistema RENAJUD, o qual resultou

negativo, conforme demonstrativo em anexo. Ao requerente para que indique bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 000057-486/PR)-.

131. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0000261-18.2010.8.16.0155-ELIEL MODESTO DE PINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 16 de fevereiro de 2012, às 13:10 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. Ficam advertidas as partes que devem apresentar propostas viáveis e plausíveis para a solução amigável da lide. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR)-.

132. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0000262-03.2010.8.16.0155-MARIA DILEUZA FROIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"... Ao procurador da autora para que subscreva a petição de fls. 114/115, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

133. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0000267-25.2010.8.16.0155-DOMINGOS DE JESUS DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"... 1 - Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n° 11.232/2005), a parte requerida, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação referente honorários de sucumbência, determinada por sentença, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exeqüendo. 2 Nos termos dos artigos 461, § 5o e 475-1, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação a que foi condenado (exibição de documentos), sob pena de incidir em multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 000028-128/PR)-.

134. RESTITUIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA-0000274-17.2010.8.16.0155-ENGELBERT HELLBRUGGE x BANCO DO BRASIL S/A-"... Ao requerente, para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca dos documento0s juntados às fls. 182/218, conforme artigo 398 do CPC. -Adv. CAIO LAURO CAMPOS TERENZI (OAB: 000016-176/PR)-.

135. ACAO DE COBRANCA-0000293-23.2010.8.16.0155-JUDITH SILVESTRE GOBBO e outros x BANCO ITAU S/A-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 08/03/2012, às 17:00 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. -Advs. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 000028-128/PR)-.

136. DESPEJO-0000311-44.2010.8.16.0155-MARCOS ANDRE LEITE e outro x ANTONIO FRANCISCO RUY E CIA LTDA e outro-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 31 de janeiro de 2012, às 16:30 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. -Advs. YOSHINORI FUCUDA (OAB: 11636) e CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB: 000019-697/PR)-.

137. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000313-14.2010.8.16.0155-JOSE FERREIRA PINTAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 90, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de exercício de atividade rural pelo autor no período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente fícará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de ofício. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

138. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000316-66.2010.8.16.0155-VALDIVINO ROCHA REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 112, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de trabalhador rural do autor pelo período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03)Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de oficio. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

139. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000389-38.2010.8.16.0155-ISABEL APARECIDA ZAGANSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Trata-se de ação de previdenciária proposta por ISABEL APARECIDA ZAGANSKI em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A autarquia ré alegou a incompetência absoluta do Juízo, asseverando que a parte autora tem domicílio na cidade de Congonhinhas - Paraná. A autora em sua manifestação de fls. 74 requereu a remessa dos presentes autos à Comarca de Congonhinhas. A ação previdenciária é de competência absoluta da Justiça Federal e delegada a Justiça dos

Estados do Juízo de domicílio do Autor da ação. Portanto, restou provado nos autos que o município de domicílio da autora é Congonhinhas - PR, sendo aquele, o foro competente para a presente ação previdenciária, autos n.° 389-38.2010.8.16.0155. Desta forma, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA A PRESENTE DEMANDA, com fulcro no artigo 113, do Código de Processo Civil e DETERMINO A REMESSA dos autos de Ordinária Previdenciária (autos n.° 389-38.2010.8.16.0155) a uma das Varas Cíveis do Fórum da Comarca de Congonhinhas - PR, mediante distribuição. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

140. INVENTARIO-0000403-22.2010.8.16.0155-JOEL BUENO RODRIGUES x PEDRA BUENO RODRIGUES-"... 1 - Concedo ao inventariante prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das primeiras declarações do inventário. 2. Ao inventariante para que se manifeste quanto ao conflito de interesses entre sua pessoa e o espólio que está representando, suscitado pelo Juízo de Curiúva (despacho anexo), no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. PEDRO VINHA (OAB: 000017-377/PR)-.

141. RESCISAO DE CONTRATO-0000491-60.2010.8.16.0155-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA-"... Não há na certidão de fls. 63 verso qualquer menção à efetiva citação do requerido, portanto não há que se falar em revelia de sua parte. Ao requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada às fls. 63 verso, sob pena de extinção. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB: 000023-183/PR)-.

142. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000620-65.2010.8.16.0155-ROSIANE DE ALMEIDA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 79, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação de segurada da autora no período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 02)Após a conclusão da .Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 03) Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda que inferior ao pretendido. 04)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 05)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac-smile da presente decisão que servirá de oficio. 06)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 07)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 08)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 09)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 10)Vindo os autos a justificação administrativa fica facultada à parte autora a realização de emenda inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. ll)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222-312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 12)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Ministério Público. 13)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao 14)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 15)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 16)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

143. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000621-50.2010.8.16.0155-ESTER PINHEIRO DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... VISTOS ETC. 01)Indefíro a inclusão da testemunha arrolada às fls. 87, tendo- se em vista que a oportunidade para tanto precluiu, por ocasião da especificação de provas. 02)Em razão da parte autora concordar com a realização da justificação administrativa às fls. 88, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a)A oitiva da parte autora, bem como as inquirições das testemunhas, deverão ter por base a alegação do exercício de atividade rural pela autora pelo período apontado na inicial. b)Deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora, a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS. c)Na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes. d)Deverá, obrigatoriamente, constar no termo de justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato. 03)Após a conclusão da Justificação Administrativa, as partes evidentemente poderão, caso entendam necessário, manifestar nestes autos sua discordância quanto a condução do ato administrativo, especificando os pontos que implicaram em violação do direito de seu representado. 04) Verifica-se que a Justificação Administrativa aqui determinada tem por objetivo exclusivo a colheita de elementos de prova junto às testemunhas que serão inquiridas pelo INSS não implicando qualquer ordem de reconhecimento da qualidade de dependente pleiteado nesta ação, fato que será objeto de posterior decisão judicial. Entretanto, poderá o INSS, caso entenda cabível, após a Justificação Administrativa, efetivamente reconhecer e averbar o período de atividade rural controvertido, ainda gue inferior ao pretendido. 05)No caso de já ter sido processada a Justificação Administrativa por ocasião do período Administrativo, a autarquia somente ficará dispensada de repetir o ato na hipótese de o período analisado ser idêntico ao mencionado na petição inicial. 06)Por conseguinte, deverá a Escrivania entrar em contato com a Agência de IBAITI - PR do INSS para a designação de data para realização da Justificação Administrativa (J.A.), podendo, encaminhar à chefia daquele órgão fac- smile da presente decisão que servirá de ofício. 07)O comparecimento da parte autora e das testemunhas na Justificação Administrativa será de responsabilidade da parte autora, sendo que deverão ser ouvidas independentemente de seu grau de parentesco ou afinidade com o autor, as testemunhas deverão estar munidas de documentos de identidade quando da realização da Justificação Administrativa. 08)Finda a justificação administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento Da qualidade de dependente da autora pleiteado na inicial. 09)Designada a justificação administrativa, intime-se a parte autora por seu procurador (prazo de 05 (cinco) dias). 10)Requisite-se à agência do INSS, com prazo de 60 (sessenta) dias a realização da justificação administrativa e posterior juntada aos presentes autos. 11) Vindo aos autos a justificação administrativa fica facultada à párte autora a realização de emenda a inicial caso seja reconhecida parte de sua pretensão na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. 12)Havendo pedido de emenda à inicial, fica desde já deferida devendo a Escrivania providenciar a citação do INSS, na forma do ofício n° 14-222- 312/2005 de 06.11.2005 da Procuradoria Federal Especializada do INSS, dos termos da presente ação. (dez) dias. 13)Apresentada resposta ao INSS diga a parte autora em 10 Público. 14)Havendo interesse de menores ou incapazes, ao Ministério 15)Após especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretender produzir. 16)Sendo requerida apenas a expedição de ofícios por qualquer das partes, fica desde já deferida tal diligência, devendo a Escrivania providenciar a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, após a resposta para a manifestação em 05 (cinco) dias. 17)Sendo requerido o julgamento antecipado, caso o Ministério Público tenha manifestado sua intenção de intervir na ação, os autos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça para elaboração de parecer final, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. 18)Deverá a Escrivania, independentemente as ordens acima, observar todas as determinações contidas nas Portarias n° 05/2009 e 013/2009 deste Juízo. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

144. REPETICAO DE INDEBITO-0000625-87.2010.8.16.0155-JERONIMO RICARDO DE LIMA x BANCO ABN AMRO S/A-"... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar nulas as cláusulas contratuais que prevêem a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e da taxa de emissão de carne (TEC) no valor de 72,00 (setenta reais) e condenar o réu à restituição SIMPLES dos valores pagos a título de tais tarifas, cuja condenação importa em R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo INPC), desde a cobrança indevida dos referidos valores e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, esses, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sobretudo ante o local de prestação de serviços, o trabalho do advogado e o tempo dispendido para a realização do serviço, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, § 3o. -Advs. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137/PR)-.

145. REPETICAO DE INDEBITO-0000626-72.2010.8.16.0155-PAULO SERGIO JORDAO x BANCO ABN AMRO S/A-"... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar nulas as cláusulas contratuais que prevêem a cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC), no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e da taxa de emissão de carne (TEC) no valor de R$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos) e condenar o réu à restituição SIMPLES dos valores pagos a título de tais tarifas, cuja condenação importa em R$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo INPC), desde a cobrança indevida dos referidos valores e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, esses, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sobretudo ante o local de prestação de serviços, o trabalho do advogado e o tempo dispendido para a realização do serviço, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, § 3o. -Adv. MARCELO AFONSO NAME (OAB: 000032-899/PR)-.

146. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0000711-58.2010.8.16.0155-JOAQUIM APARECIDO CATARINO x BANCO BANESTADO S/A-"... 1- Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n° 11.232/2005), a parte requerida, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação referente honorários de sucumbência, determinada por sentença, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exeqüendo. 2- Nos termos dos artigos 461, § 5o e 475-1, ambos do Código de Processo Civil, a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação a que foi condenado (exibição de documentos), sob pena de incidir em multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 000023-044/PR)-.

147. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0000712-43.2010.8.16.0155-J.A.CATHARINO DEPOSITO x BANCO BANESTADO S/A-"... Recebido o recurso de apelação interposto às fls. 85/103, nos efeitos devolutivo e suspesivo (art. 520 do CPC). Ao recorrido, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

148. INDENIZACAO-0000738-41.2010.8.16.0155-ANDREA DOS REIS BITTENCOURT x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-"... A requerente, para que se manifeste quanto ao depósito judicial efetuado pelo requerido e o pedido de extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

149. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-0000766-09.2010.8.16.0155-ARAPONGAS DIESEL S/A x TRANS THIAGO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME-"... Ao executado, para manifestar-se quanto às condições que impôs o exequente às fls. 59 (parcelas remanescentes acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de moras de 1% ao mês), bem como para comprovar o pagamento das parcelas que se venceram, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

150. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000790-37.2010.8.16.0155-ELENILDES DE SOUZA AGUIAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) para: a) especificar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

151. EMBARGOS A EXECUCAO-0000810-28.2010.8.16.0155-MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVAO - PR x DENOEL OLIVEIRA DOS SANTOS-"... Ao embargante, sobre a petição de fls. 17/18, a qual manifesta concordância do embargado/exequente com o valor apresentado. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.

152. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000837-11.2010.8.16.0155-MARIA DE JESUS MARTINS LISBOA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Julgado extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas da forma da Lei. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

153. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000843-18.2010.8.16.0155-MARIA DE LOURDES MOREIRA GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIA DE LOURDES MOREIRA GOMES contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 73/75, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 87/89. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 86/90-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 92/96). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pela autora, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

154. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000882-15.2010.8.16.0155-AUGUSTO HIROSHI FUJIMURA e outro x IZAIAS DA LUZ e outro-Aos requerentes , para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 74,00 para citação dos requeridos. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

155. PRESTACAO DE CONTAS-0000883-97.2010.8.16.0155-LUIZ ALA VAN FY JUVENCIO x BV FINANCEIRA S/A - CFI-"... I. Recebido o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil. Ao apelado, para querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. -Advs. FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 000035-336/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 000019-180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 000017-427/PR)-.

156. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001004-28.2010.8.16.0155-APARECIDA HELENA DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador. Trata-se de ação previdenciária proposta por APARECIDA HELENA DE ALMEIDA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 48/50, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 128/129. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 130-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 132/136). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Em sua contestação a parte ré arguiu preliminarmente a incompetência deste Juízo, alegando que a autora residia no município de Tamarana. Tese esta que se resta prejudicada, a certidão do Sr. Oficial de Justiça, comprovando a residência da autora nesta Comarca (fls. 140- verso). Portanto, analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) a atividade rural pela autora pelo período apontado na inicial. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado. DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

157. ACAO DE COBRANCA-0001051-02.2010.8.16.0155-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MANOEL ROCHA RODRIGUES e outros-"... Sentença: I - HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, nos termos contidos às fls. 45/48, julgando extinto o presente processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no Art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Defiro a substituição na legitimidade ativa da presente execução, devendo constar como exequente MANOEL ROCHA RODRIGUES NETO (fls. 48). -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 000004-919/PR)-.

158. PROTESTO JUD.C/ALIEN.DE BENS-0001101-28.2010.8.16.0155-AUGUSTO HIROSHI FUJIMURA e outro x IZAIAS DA LUZ e outro-A(o) requerente, para prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (Ao requerente, para em cinco dias recolher GRC no valor de R$ 74,00 para intimação dos requeridos, bem como em igual prazo retirar em Cartório edital para publicação em jornal de ampla circulação). -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

159. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001299-65.2010.8.16.0155-MARIA XAVIER BROTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIA XAVIER BROTO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 54/61, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 71. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 71/72-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 74/78). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Em sua contestação a parte ré arguiu preliminarmente a incompetência deste Juízo, alegando que a autora residia no município de Sapopema/PR. Tese esta que se resta prejudicada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, comprovando a residência da autora nesta Comarca (fls. 84-verso). Portanto, analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: inicial. a) a atividade rural pela autora pelo período apontado na Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. -Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (OAB: 000014-816/PR)-.

160. PRESTACAO DE CONTAS-0001300-50.2010.8.16.0155-IVONE MARIA IASSUNICHI DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"... Despacho: 1 - Na presente ação de prestação de contas, a autora relata que é titular das contas correntes n°s. 3.961-6 e 3021970 junto à agência 0152-0 (posteriormente, agência n° 410, e em seguida, n° 1637), do banco requerido, em Indaiatuba/SP, e que nas apontadas contas o banco lançou a débito valores referentes ao contrato n° 115716370000919, além de que também foram debitadas 06 (seis) parcelas inerentes ao contrato n° 1771, no valor de R$ 122,59 cada uma. Ainda, sustenta que não há avisos ou comprovantes que demonstrem as respectivas origens e tão menos contratos que demonstrem as pactuações, embora a autora tenha tentado, sem êxito, obter esclarecimentos junto à instituição ré. Por seu turno, o requerido alega as preliminares de inépcia da petição inicial, por ser o pedido genérico, de carência de ação, por ausência de pedido administrativo, da decadência do

direito à prestação de contas, e no mérito aduz que ação de prestação de contas não é meio idôneo para que o autor inste o credor a demonstrar a exatidão do saldo devedor de sua operação, além de que no contrato de conta corrente são disponibilizados extratos onde são apresentadas as informações necessárias acerca das movimentações e que nos contratos de empréstimos o valor e a quantidade de parcelas, bem como os encargos moratórios e remuneratórios e a forma de incidência de juros, estão expressamente contratados. 2 - Da análise do relatado, ainda que sem adentrar nas questões relativas às preliminares e ao mérito, tenho que, em razão dos princípios da economia processual, do aproveitamento dos atos processuais e da instrumentalidade das formas, deve ser oportunizada às partes a tentativa de conciliação, em que pese não terem manifestado favoravelmente à conciliação, considerando-se os esforços do Judiciário Nacional e o contido no Art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3 - Assim, considerando-se que a parte ré reúne as melhores condições para apresentar os documentos necessários, determino que o requerido remeta a este juízo os extratos das contas correntes de titularidade da autora, n°s 3.961-6 e 3021970 junto às agências 0152-0 e 1637, respectivamente, durante o período em que foram lançados os créditos e os débitos ref. aos empréstimos n°s 1771 e 115716370000919, devendo ainda juntar os respectivos contratos (das contas correntes e dos empréstimos, bem como eventuais aditivos) e contas gráficas destes últimos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Tais documentos serão úteis para que se possa averiguar a exatidão e a correção dos lançamentos realizados pelo requerido e assim também dirimir as dúvidas da requerente e, eventualmente, deste juízo, inclusive para subsidiar uma possível realização de prova pericial contábil. 4 - Audiência de Tentativa de Conciliação dia 21 de março de 2012, às 15:45 horas, devendo os procuradores judiciais comparecerem acompanhados das partes, independentemente de intimação pessoal ou, no caso de necessidade de intimação pessoal das mesmas, retirar em Cartório e recolher GRC em favor dos Oficiais de Justiça. Ficam advertidas as partes que devem apresentar propostas concretas e plausíveis de acordo, à vista dos documentos que serão juntados pelos requeridos. Em não sendo possível a conciliação, o feito será saneado e/ou julgado antecipadamente. -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 000049-321/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

161. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-0001333-40.2010.8.16.0155-CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ x JANDIRA DA COSTA GUIDES-"... Ao exequente, quanto à exceção de pré-executividade apresentada às fls. 446/453, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.

162. ACAO DE COBRANCA-0001349-91.2010.8.16.0155-JOSE MATIAS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"... Ante o exposto, e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Códieo de Processo Civil, acolho a preliminar arguida pela ré para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro no valor de R$ 1 500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa e o grau de zelo do profissional, (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC). NO entanto, a cobrança das referidas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 000019-180/PR)-.

163. MED.CAUTELAR ARR. DE BENS-0001369-82.2010.8.16.0155-VALDIRENE ROSA DE BRITO e outro x JOSE FRANCISCO DE BRITO-"... 1 - No tocante ao alegado pela requerente na petição de fls. 48/49, o fato é que a petição inicial não veio instruída com os documentos necessários e que comprovassem a dilapidação dos bens a que a mesma teria direito por força da herança, não podendo este juízo deferir a liminar apenas por alegações, sem que seja trazido um mínimo de lastro probatório. Este juízo proferiu despacho a fim de que a autora emendasse a petição inicial, trazendo a exposição dos fatos e a formulação dos pedidos de forma objetiva, concreta e compreensiva, juntando a certidão de óbito de seu genitor, bem como identificando as pessoas que estariam dilapidando os bens, e também recolhesse as custas processuais (fls. 31/32). A publicação do despacho supra ocorreu em 04/02/2011 (fls.34), sendo que a autora juntou apenas a certidão de óbito em 02/05/2011 (fls. 38). Não havendo o integral cumprimento do despacho de fls. 31, foi concedido prazo de 5 dias para a autora suprir as diligências não cumpridas (fls. 45). A última petição da autora foi protocolada em 21/09/2011 (fls. 48/49), sendo que ainda não foram integralmente cumpridas as diligências determinadas, tendo pleiteando prazo para tanto. Ainda, a requerente informa que os bens a serem protegidos foram dilapidados e não há mais o que proteger, a não ser o bem imóvel, responsabilizando, ainda que indiretamente, o Poder Judiciário pela situação. Uma vez mais o procurador da requerente nada comprova quanto à alegada dilapidação dos bens, apenas trazendo fotos da suposta situação de penúria a que se encontraria submetida a autora (fls. 50/53). Da mesma forma, formula pedidos sem a devida clareza e objetividade. 2. Defiro e emenda à petição inicial no tocante ao valor da causa, para R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Defiro, por hora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a que a requerente cumpra integralmente o disposto no despacho de fls. 31/32, devendo ainda indicar os bens que ainda pretende serem protegidos nestes feito, trazendo também provas quanto à alegada dilapidação. -Adv. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB: 000055-315/PR)-.

164. ACAO DE COBRANCA-0001387-06.2010.8.16.0155-ZEFERINO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-"... Julgado improcedente o pedido inciial, extinguindo- se o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem custas, face ao deferimento de assistência judiciária gratuita. -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO (OAB: 000028-666/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 000029-043/PR)-.

165. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001422-63.2010.8.16.0155-SALVADOR RODRIGUES DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador. Trata-se de ação previdenciária proposta por SALVADOR RODRIGUES DA COSTA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 40/41, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 48/50. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 47/51 -verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 53/57). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pelo autor, pelo período apontado na inicial. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

166. ALVARA JUDICIAL-0001423-48.2010.8.16.0155-JHONATHAN HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA e outro-"... A autora que subscreveu a petição inicial (fls. 19), devendo a mesma ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

167. ORDINARIA DE RESPONS.OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000079-95.2011.8.16.0155-ANDERSON LOPES e outros x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ-"... Despacho: Em face da notória controvérsia que circunda a competência desta Justiça Estadual nas demandas versando sobre Seguro Habitacional, bem como diante da orientação advinda da própria Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do ofício 305/2011 RSN Jurídico de Curitiba retro, a requerida COHAPAR para que esclareça se a apólice de seguro do imóvel residencial financiado refere-se ao ramo 66 ou 68. -Adv. VITOR HUGO MARTINS (OAB: 000048-972/PR)-.

168. REVISIONAL DE CONTRATO-0000109-33.2011.8.16.0155-WESLEI BRANCO RIBEIRO x ABN - AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados, em 05 (cinco) dias, bem como em igual prazo: a) especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. ANTONIO GIBRAN FARIAS (OAB: 000048-417/PR)-.

169. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000153-52.2011.8.16.0155-OSCARLINA CALORI DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, determinando a imediata implantação do benefício e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se o competente RPV. Custas pelo INSS. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

170. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000155-22.2011.8.16.0155-SILVANA APARECIDA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador. Trata-se de ação previdenciária proposta por SILVANA APARECIDA DE LIMA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 19/20, sobre a qual a requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 41/46. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 46/47-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação (fls. 49/53). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pela autora, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litigio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

171. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000157-89.2011.8.16.0155-VANIR LINO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"... Vistos em Saneador Trata-se de ação previdenciária proposta por VALTER LINO DOS SANTOS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Devidamente citado, o réu apresentou contestação às fls. 50/51, sobre a qual o requerente se manifestou em sede de impugnação à contestação às fls. 56/59. As partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir (fls. 60/61-verso). O Ministério Público entendeu que o feito não requeria sua participação

(fls. 63/67). Após, vieram os autos conclusos. Questões Processuais Analisando os autos, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível. Fixação dos pontos controvertidos Sem questões processuais pendentes, passo à fixação dos pontos controvertidos. Com base nas alegações de ambas as partes, fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o exercício de atividade rural pelo autor, pelo período apontado na inicial. Produção de provas Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, e das testemunhas arroladas na inicial. Almejando a rápida solução do litígio, e diante da extensa pauta de audiências deste Juízo, conforme já vem sendo utilizado na Vara Cível de Cornélio Procópio-Pr e 2a Vara do Juizado Especial Federal de Londrina-Pr, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do processamento da justificação administrativa, artigo 142, do Decreto n° 3.048/99, mecanismo administrativo que possibilita a pronta constatação do exercício de atividade no período indicado pelo segurado como tal. Declaro saneado o feito. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (OAB: 000034-904/PR)-.

172. MANDADO DE SEGURANCA-0000180-35.2011.8.16.0155-GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS x CARLOS SUTIL-"... Sentença: Declarado extinto o processo, sem resolução do mérico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. -Adv. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (OAB: 000053-560/PR)-.

173. RESCISAO DE CONTRATO-0000184-72.2011.8.16.0155-LUIS CARLOS GUIMERO e outro x VALMIR DA CRUZ e outro-"... Sentença: Pleiteararam os autores a desistência da ação, argumentando que os autores ainda não foram citados (fls. 131). Conforme se observa às fls. 132-verso, os autores foram citados em 13/10/2010, havendo a juntada do mandado cumprido na mesma data em que foi protocolizada a petição de desistência (fls. 131-verso). No entanto, conforme dispõe o § 4o do Art. 267 do Código de Processo Civil, "depois de transcorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação." Assim, como não transcorreu o prazo para a resposta, poderão os autores desistir da ação sem o consentimento dos réus. Isso posto, defiro o pleito de fls. 131 e julgo extinto o processo, com fulcro no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil processuais. Condeno os autores ao pagamento das custas Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 38/40, devendo permanecer nos presentes autos, em substituição, as respectivas cópias. -Advs. ROGER PERINETO (OAB: 000036-640/PR) e OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO (OAB: 000051-611/PR)-.

174. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000276-50.2011.8.16.0155-LUCIMAR DA SILVA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados, em 05 (cinco) dias, bem como em igual prazo: a) especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

175. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0000288-64.2011.8.16.0155-JORGE DE OLIVEIRA x JORDINO CARDOSO DE OLIVEIRA-"... Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Eventual devolução do veículo apreendido ficará por conta do requerente. Sem custas, face ao pleito de assistência judiciária, que o defiro. . -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

176. INDENIZACAO-0000458-36.2011.8.16.0155-NEREU DO ESPIRITO SANTO x CAIXA SEGURADORA S/A-"... Em face da notória controvérsia que circunda a competência desta Justiça Estadual nas demandas versando Seguro Habitacional, bem como diante da orientação advinda da própria Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do ofício 305/2011 RSN Jurídico de Curitiba, em anexo, a Seguradora ré para esclarecer se a apólice discutida refere-se ao ramo 66 ou 68, evitando-se assim maiores postergações ao deslinde do feito, esclarecendo de plano a existência de interesse da CEF. - Adv. GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

177. ALVARA JUDICIAL-0000531-08.2011.8.16.0155-JOANA APARECIDA TAVARES-"... Deferido o pedido. Ao requerente, para retirar em Cartório alvará judicial a ser expedido. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

178. ACAO DE COBRANCA-0000558-88.2011.8.16.0155-PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados, em 05 (cinco) dias, bem como em igual prazo: a) especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR)-.

179. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000645-44.2011.8.16.0155-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JUSSAN CAVALCANTE-"... Sentença: Julgado extinto o processo, sem resiolução de mérito, com força no art. 267, IV do CPC. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

180. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-0000794-40.2011.8.16.0155-IZAIAS DA LUZ x DANIEL PINTO DE GODOY-A(o) exequente, para preparo das custas iniciais e FUNREJUS , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.

181. REVISIONAL DE CONTRATO-0000831-67.2011.8.16.0155-CASTORINA OLIVEIRA CELESTINO x BANCO FIAT S/A-A(o) requerente, para prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (O benefício da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". De modo que a análise da justiça gratuita deve ser feita caso a caso, sob pena de violação ao que a própria lei defere, analisando-se sempre a real condição econômica do pleiteante. A mera declaração de carência financeira não basta para a concessão do benefício, sendo dever do Juízo apurar a efetiva ocorrência de seus requisitos. Se o Juiz verificar que a parte pode arcar com as custas, pode e deve, desde logo, negar o benefício, mormente quando se trata de serventia não estatizada. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. Precedentes da Corte assentam que o Magistrado pode examinar as condições para o deferimento da assistência judiciária, avaliando as alegações feitas pela parte interessada. Recurso desprovido. (STJ, REsp 699.126-RS, rei. Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005 p. 361). Nos presentes autos, a autora declara-se carente de recursos financeiros para o pagamento das custas processuais, todavia, nada comprovou sobre a alegada precariedade de sua situação financeira. Pretende a revisão de contrato bancário e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que o autor não se encaixa no conceito legal de carência financeira. Ante o exposto, faculto à parte a EMENDA à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais {através de declarações de imposto de renda dos últimos três anos, certidões negativas de bens expedidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo DETRAN), seja para promover o recolhimento). -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO (OAB: 000051-536/PR)-.

182. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-0000847-21.2011.8.16.0155-MARIA IZABEL GARCIA e outros x ELIANE AVANZO DE PAULA GROOT e outros-"... Com razão os requerentes no tocante ao pedido de revogação da decisão que concedeu a liminar (fls. 169/170), eis que a mesma deveria ser atacada mediante interposição de agravo de instrumento. As partes para que informem quanto à possibilidade de conciliação para solução amigável da lide, devendo também indicar as provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. -Advs. JOSE ARAIDES FERNANDES (OAB: 000004-545/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

183. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000851-58.2011.8.16.0155-TELEVISÃO LIBERAL LTDA x MOACIR MARCONI-"... Ao excepto, para querendo oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIA CHRISTINE WILCKEN (OAB: 222177/SP)-.

184. ALVARA JUDICIAL-0000866-27.2011.8.16.0155-LEA APARECIDA MUNHOZ GABRIEL e outros-"... Aos requerentes para que no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos cópias de seus documentos de identidade, os quais comprovarão a qualidade de herdeiros da falecida Alice Perusso Munhoz, bem como, se possível, a relação dos dependentes/herdeiros da "de cujus" junto ao INSS. -Adv. OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO (OAB: 000051-611/PR)-.

185. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000970-19.2011.8.16.0155-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x GERALDO NATANAEL TODESCO e outro-"... Despacho: Verifica-se a ocorrência de vício flagrante na presente demanda, tendo em vista a intimação de Procurador (fls. 50), diverso daquele que foi indicado expressamente pela parte autora (fls. 07). Desta forma, determino a republicação da referida nota de expediente, intimando-se os Procuradores habilitados pela parte autora às fls. 07, bem como a reabertura do prazo para o cumprimento da ordem judicial de fls. 48. Ao autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de juntar aos autos documento comprobatório de que a notificação extrajudicial foi entregue ao devedor principal/ requerido Geraldo Natanael Todesco, com assinatura e identificação da pessoa que recebeu o referido documento, ou que demonstre que ao menos o requerido tomou conhecimento da notificação, eis que consta apenas tal providência em relação à devedora solidária Eunice Maria da Cruz Santos. Ressalta-se que a diligência é necessária para constituição da mora e o consequente deferimento da liminar pleiteada.-Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 000018-673/RS), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB: 000057-313/RS) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

186. EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-0001039-51.2011.8.16.0155-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Sentença: Isso posto, julgo procedente a presente ação cautelar de exibição de cocumentos, confirmando a liminar inicialmente (fls.144/145) e extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

187. EMBARGOS A EXECUÇAO-0001083-70.2011.8.16.0155-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x AUGUSTO SANTO e outros-"... Tendo em vista o contido na petuição de fls. 02/04, ao embargado para se manifestar em relação à proposta de acordo apresentada. Em caso de não aceitação, a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo legal. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

188. EMBARGOS A EXECUÇAO-0001084-55.2011.8.16.0155-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ x SERGIO OTHA SILVA-I. Recebidos os embargos, posto que tempestivos, suspendendo-se a execução. II. Ao embargado para impugnação, em 10 (dez) dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/ PR)-.

189. INTERDICAO E CURATELA-0001087-10.2011.8.16.0155-Dercílio Aparecido Sartori x DEVINA MONTEIRO SARTORI-"... Ao procurador judicial do requerente, para que subscreva a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. EMMANUEL ESTEVÃO NUNES MORGADO (OAB: 000047-053/PR)-.

190. EMBARGOS A EXECUÇAO-0001089-77.2011.8.16.0155-LUCI ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Recebo os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição. Considerando a relevância dos fundamentos trazidos com a inicial, bem como a documentação apresentada e, ainda, tendo em vista que a execução está garantida pela penhora, suspendo a execução nos autos n.° 49/2005, em apenso.

Intime-se o Banco embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (OAB: 000012-359/PR)-.

191. INTERDITO PROIBITORIO-0001122-67.2011.8.16.0155-FABIO D´OVIDIO x GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados, em 05 (cinco) dias, bem como em igual prazo: a) especificar(em) as provas que efetivamente pretende(m) produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. b) manifestar(em)-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 do CPC. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

192. EMBARGOS A EXECUÇAO-0001129-59.2011.8.16.0155-JANDIRA DA COSTA GUIDES x CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ-"... 1 - Despacho: Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante. 2- Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, nos termos do Art. 739-A, "caput", do Código de Processo Civil, eis que não foi requerido pela embargante, bem como não há menção de que o prosseguimento da execução possa causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação e de que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução A(s) preliminar(es) de carência de ação será analisada após possibilitado o contraditório. 3- De conformidade com o Art. 740, "caput", do Código de Processo Civil, ao embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB: 000020-513/PR)-.

193. ALVARA JUDICIAL-0001154-72.2011.8.16.0155-MARIA DA CONCEIÇAO DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO-"... Verifica-se que a petição inicial não veio instruída com os documentos indispensáveis á propositura da ação (Art. 283 do CPC). Assim, intime-se a requerente para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de juntar cópia do documento de identidade de seu falecido esposo JOÃO BATISTA DE SOUZA, da Certidão de Casamento e da Certidão de Óbito, e ainda, a relação de dependentes do "de cujus" junto ao INSS, bem como, se possível, o extrato do seguro desemprego junto à Caixa Econômica Federal. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

194. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001197-09.2011.8.16.0155-ANELITA DO NASCIMENTO SANTOS x BANCO VOTORANTIN S/A-"... Assim, verificado que no caso em análise estão presentes os elementos que ensejam o deferimento liminar, concedo a tutela antecipada, determinando que se proceda à imediata suspensão dos descontos ref. parcelas de empréstimo, contraidos junto ao BANCO VOTORANTIM S/A e consignados no beneficio de ANELITA DO NASCIMENTO SANTOS (NB 1175403323) junto ao INSS. Oficie-se ao INSS para que cumpra imediatamente a presente decisão, devendo comunicar a este juízo quanto ao cumprimento. 2 - Cite-se o requerido para contestar os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 297 do CPC), devendo constar no mandado as advertências do Art. 285, parte final, c/c Art. 319, ambos do CPC. 3 - Sendo oferecida a defesa, abra-se vista à parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias. 4 - Após, devem as partes ser intimadas para informarem quanto à possibilidade de conciliação para solução amigável da demanda, ao mesmo tempo em que devem indicar as provas que pretendem produzir, informando a pertinência e o objetivo de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 5 - Em seguida, não sendo possível a conciliação, voltem conclusos para saneamento e/ou julgamento antecipado. -Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO (OAB: 000291-251/SP)-.

195. RESCISAO DE CONTRATO-0001203-16.2011.8.16.0155-MARIA LUCIA FERREIRA e outro x VALMIR DA CRUZ-"... Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar para fim de reintegrar os requerentes na posse do imóvel, devendo ser expedido o competente mandado. Após, cite-se o réu, por mandado, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Aos requerentes, para recolher GRC ao Oficial de Justiça, para cumprimento do manadado de cumprimento da liminar e citação do requerido. -Adv. OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO (OAB: 000051-611/PR)-.

196. EXECUCAO FISCAL-9/1995-CONS.REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA x GERONIMO DOMINGOS DOS SANTOS-"... Despacho: Procedi à tentativa de bloqueio de veículos de propriedade do executado, via Sistema RENAJUD, sendo que foram encontrados 3 (três) bens; entretanto, todos já possuem restrições, conforme demonstrativos em anexo. Assim, ao exequente quanto ao resultado da diligência, bem como para que pleiteie o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-.

197. EXECUCAO FISCAL-53/2002-MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR x JOSE RODRIGUES DA SILVA-"... Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do arti. 267, incisos II e III do CPC. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

198. EXECUCAO FISCAL-12/2008-MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA - PR x LUIZ SERGIO VIEIRA-"... Ao exequente, sobre o arresto realizado e demais diligências certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.

199. EXECUCAO FISCAL-40/2008-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ x JORGE MOREIRA BRANCO-Ao exequente,para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 74,00 para penhora e intimação da penhora. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

200. EXECUCAO FISCAL-44/2008-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ x ESPOLIO DE MAXIMINIANO RIBEIRO-Ao exequente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 74,00 para cumporimento de mandado de penhora e avaliação. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

201. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-33/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-RIO PARANá COMP.DE SECURITIZADORA-CRED.FINANCEIROS x AUGUSTO JOSE FERNANDES DE ABREU-"... 1 - Determino que a Escrivania expeça, caso ainda não tenha feito, os ofícios requisitórios mencionados no C.N 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 (sessenta) dias, no entanto, independentemente da resposta de tais ofícios deverá ser agendado através do leiloeiro abaixo nomeado as datas para a praça pública, evitando-se que haja coincidência com outro leilão da mesma empresa. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. 2 - Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. 3 - As hastas serão realizadas pela Empresa Leilões Judiciais Serrano, que nomeio para o ato, cuja comissão de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparados os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, Proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças na forma especificada no item 03. 4 - Após o agendamento das datas através da empresa de leilões acima nomeada, o qual deverá ser documentado nos autos, expeça-se edital para ser publicado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (687 parágrafo 1o do CPC, o que devera ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da primeira hasta). 5 - A(s) parte(s) executada(s) será cientificada do dia, hora e local das hastas, por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio da carta registrada, mandado ou até mesmo edital, e, será também cientificada que poderá até antes de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do art. 651 do Código de Processo Civil. 6- Observe-se no que for pertinente o artigo 686 do Código de Processo Civil. 7 - Sem prejuízo das diligências supra, cumpra-se, no que for pertinente o item 5.8.14 do C.N, in verbis: "Na alienação em hasta pública, o edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, bem como as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de mais de 30 (trinta) dias, a própria escrivania providenciará a atualização mediante aplicação do Índice oficial adotado judicialmente. Nesse caso, do edital constará o valor atualizado e as suas datas (...)". 8 - Observe-se a Escrivania, que a arrematação constará de auto a ser lavrado de imediato, nele mencionadas todas as condições pela quais foi alienado o bem, devendo ser assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. 9 - Observe-se, também, que a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução. 10 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, certifique-se o não oferecimento de embargos e cumpram-se as determinações contidas no C.N 5.8.15, in verbis: "II - no caso de imóveis: a- requisitem-se as certidões negativas das Fazendas Pública do Estado e do Municipio; b- Determine-se o recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos; c- Realize-se ou atualize-se o cálculo; d- Pagas as custas e autorizada a expedição de carta de levantamento do preço, devolve-se ao executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso". 11 - Em seguida, venham-me os autos conclusos para determinação da expedição de carta de arrematação. 12 - Oficie-se ao juízo deprecante informando das datas designadas para a hasta pública. Advs. JOSE DORIVAL PEREZ (OAB: 000013-019/PR) e ANGELITA OLIVEIRA MARTINS (OAB: 000048-857/PR)-.

202. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-68/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VARA CIVEL CORNELIO PROCOP-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x ANNA CHRISTINE WILCKEN FELIX PESSOA e outro-"...Decisão: Face ao exposto, julgo procedentes os embargos de declaração opostos pelo requerente às fls. 55/59, para retificar o contido no item 4 do pronunciamento judicial de fls. 49/50, o qual terá a seguinte redação: "4. As hastas serão realizadas pela Empresa Leilões Judiciais Serrano, que nomeio para o ato, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação em caso de bens móveis semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e de 3% (três por cento) do valor da arrematação sobre bens imóveis de qualquer natureza, acaso positivo o leilão, a ser pago pelo arrematante; 2% (dois) por cento do valor da avaliação em caso de remissão, a ser pago pelo remitente, após preparados os leilões; não havendo pagamento de comissão em caso de adjudicação e/ou de acordo entre as partes. Proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças na forma especificada no item 3." Ficam inalteradas as demais disposições que não foram objeto da presente decisão dos embargos de declaração. -Adv. RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 000041-585/PR)-.

203. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-70/2007-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PARANµ-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x SEVERINO FELIX PESSOA NETO e outro-"... 1 - Tendo em vista que a aplicação de multa por ato considerado atentatório à dignidade da justiça é medida extrema, a qual deve ser analisada com bastante zelo, deixo por ora de aplica-la. Assim, reitere-se a intimação dos executados, para que no prazo de 5 (cinco) dias indiquem bens de sua propriedade passíveis de penhora, suficientes para garantia da execução, sob as penas do Art. 601 do CPC. 2 - Ao executado Severino Félix Pessoa Neto, através de sua procuradora, Dra. Cármen Cortêz Wilcken, OAB-PR 22.932, para que em 5 (cinco) dias regularize sua representação processual, juntando a respectiva procuração "ad judicia". 3. Ao exequente, para em cinco dias retirar GRC em Cartório no valor de R$ 74,00 para intimação dos executados. -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 000041-585/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

204. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-20/2008-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x NIVALDO FERREIRA LAVRE e outro-"... Despacho: Procedi a tentativa de cloqueio de veículos automotores registrados em nome dos executados, via Sistema RENAJUD, tendo obtido resultado negativo, conforme comprovantes em anexo.

Assim, ao exequente para que indique bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB: 021151/PR)-.
205. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-48/2009-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PARANA-COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA x SERGIO AGOSTINHO PINTAR e outro-"... Ao exequente, para que dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 000057-486/PR)-.
206. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-103/2009-Oriundo da Comarca de ASSAI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x SERGIO AGOSTINHO PINTAR e outro-A(o) exequente, para prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória sem initegral cumprimento (proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória sem cumprimento). Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY (OAB: 000020-002/PR)-.
207. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0000896-96.2010.8.16.0155-Oriundo da Comarca de IBIPORÃ - PR-BANCO DO BRASIL S/A x DORVALINO GUANDALINI-"... Ao exequente, sobre a avalaião de fls. 28/29 no valor de R$ 174.720,00 em data de 25/11/2010 e sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42 verso, de teor seguinte: !Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho, dirigi-me neste Município e Comarca e após diligências no Distrito de Terra Nova, Bairro da Santa Rita, deixei de intimar o executado Dorvalino Guandalini e sua esposa em virtude de que não reside no local indicado, residindo na cidade de Ibiporã - Pr, a Rua Paulo Frontim nº 280. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-.
208. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-0001429-55.2010.8.16.0155-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PARANA-COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA x JILDO COLHERI-"... Despacho: 1- Determino que a Escrivania expeça, caso ainda não tenha feito, os ofícios requisitórios mencionados no C.N 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 (sessenta) dias, no entanto, independentemente da resposta de tais ofícios deverá ser agendado através do leiloeiro abaixo nomeado as datas para a praça pública, evitando-se que haja coincidência com outro leilão da mesma empresa. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. 2- Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. 3- As hastas serão realizadas pela Empresa Leilões Judiciais Serrano, que nomeio para o ato, cuja comissão de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparados os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, Proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças na forma especificada no item 03. 4 - Após o agendamento das datas através da empresa de leilões acima nomeada, o qual deverá ser documentado nos autos, expeça-se edital para ser publicado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (687 parágrafo 1o do CPC, o que devera ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da primeira hasta). 5- A(s) parte(s) executada(s) será cientificada do dia, hora e local das hastas, por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio da carta registrada, mandado ou até mesmo edital, e, será também cientificada que poderá até antes de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do art. 651 do Código de Processo Civil. 6- Observe-se no que for pertinente o artigo 686 do Código de Processo Civil. 7 - Sem prejuízo das diligências supra, cumpra-se, no que for pertinente o item 5.8.14 do C.N, in verbis: "Na alienação em hasta pública, o Edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens constará o valor atualizado e as suas datas (...). 8 - Observe-se a Escrivania. que a arrematação constará de pagamento imediato do preço pelo arrematante ou. no prazo de 15 (quinze) dias. mediante caução. 10 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias certifique-se o não oferecimento de embargos e cumpram-se as determinações contidas no C.N 5.8.15. in verbis: .... "II-no caso de imóveis: a- requisitem-se as certidões negativas das Fazendas Publica; b) Determine-se o recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos. c) Realize-se ou atualize-se o cálculo; d) pagas as custas e autorizada a expedição de carta de levantamento do preço, devolve-se aop executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso. 11. Em seguidam venham-me os autos conclusos para a determinação da expedição de carta de arrematação. 12. Oficie-se ao Juizo Deprecante comunicando das datas para a hasta pública. -Adv. SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB: 000057-486/PR)-.
209. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-108/1999-J.B. e outro-"... Sentença: Homologada a reconciliação do casal e rrestabelecida a sociedade conjugal entre os mesmos. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.
210. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-123/2005-N.U. x M.T.O.U.-"... Ao requerido, para se manifestar acerca da petição de fls. 234, em 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN (OAB: 000013-376/PR)-.
211. REC.DISS.SOC. CONCUBINARIA-163/2006-SANDRA REGINA XAVIER x ALICINDO SIQUEIRA DE ASSUMPCAO-"... Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, para determinar: a) o reconhecimento da união estável entre as partes e em decorrência da ruptura da vida em comum, também a sua dissolução; b) o indeferimento dos alimentos requeridos pela autora por entender que a mesma não tem necessidade de recebe-los. pois já se encontra em união estável com outra pessoa; Weveson em relação a autora; c) o indeferimento do pedido de guarda do filho inicial conforme fls. 02/08; d) o direito de visitas na forma pleiteada na e) a partilha do bem imóvel descrito na inicial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das parte, devendo ser oficiado ao respectivo registro imobiliário (fls. 13); f) a condenação do requerido ao pagamento de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a titulo de pensão a filha Bruna Xavier de Assumpção, a ser pago diretamente a requerida, mediante recibo, ou através do depósito cm conta bancária aberta para esta finalidade, Em atenção ao princípio da sucumbência. condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 3o, do CPC, considerando-se o trabalho realizado, o tempo despendido para tanto, a natureza e a importância da causa e o grau de zelo do profissional. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.
212. REVISAO DE ALIMENTOS-15/2007-V.A.J. x D.M.J. e outros-"... Aos requeridos, para que se manifestem quanto ao contido às fls. 60/61 (no tocante à continuidade do recebimento da pensão alimentícia e quanto à possibilidade de conciliação) no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que a inércia presumirá a desnecessidade de pensão alimentícia. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.
213. REC.DISSOL. SOC.CONCUBINARIA C/C ALIMENTOS-104/2007-IVONICE APARECIDA MEIADO x JOÃO ALTAIR MANOSSO-"... Ao procurador judicial da requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais, sob pena de extinção do feito (art. 267, III do CPC). -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.
214. ACAO DE ALIMENTOS-103/2008-N.S.M. e outro x R.A.M.C.-"... Julgada extinta a ação, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.
215. DISSOLUCAO JUD. UNIAO ESTAVEL-128/2008-P.C.S. x M.S.-"... Ao requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 44 verso, bem como para oferecer o endereçõ atual da requerida se o mesmo tiver conhecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.
216. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-21/2009-A.C.D.S. x J.A.D.S.-"... A autora, para que no prazo de cinco dias, junte aos autos declarações de pelo menos 02 (duas) testemunhas comprovando que o casal encontra-se separado no período especificado na inicial. As partes, para especificarem no prazo de 05 (cinco) dias as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR)-.
217. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-81/2009-O.O. x E.P.O.-"... Ao procurador judicial da parte autora, para que diligencia no sentido de obter cópia da certidão de óbito do requerente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.
218. SUPRIMENTO DE IDADE-112/2009-A.F.S.-"... Julgado extinto o presente processo, face à falta de interesse processual superveniente, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 000026-616/PR)-.
219. EXONERAÇÃO DE PENSAO-118/2009-A.W.V. x N.M.V.-"... Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de exonerar o autor Antônio Wilson Vazan do pagamento da verba alimentar para a sua filha Naiara Marques Vazan. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em R $ 500,00 (quinhentos reais), em vista da natureza e da simplicidade da causa, nos termos do artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELITA OLIVEIRA MARTINS (OAB: 000048-857/PR)-.
220. EXONERAÇÃO DE PENSAO-129/2009-J.F.C. x F.A.M.C.-"... Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido formulado para o fim de exonerar o autor J.F.C da obrigação de pagar alimentos em relação ao requerido seu filho F.A.M.C. Deixo de condenar o requerido em custas e honorários advocatícios eis que não ofereceu resistência à demanda. -Adv. JARDEL DE JESUS C.MELLO (OAB: 000158-367/SP)-.
221. ACAO DE ALIMENTOS-175/2009-M.P.E.P. e outro x R.V.R.-"... 1 - Conforme se observa da certidão de fls. 51, o requerido foi intimado a tempo de comparecer à audiência designada para o dia 04/10/2011, mas não se fez presente (fls. 46). Assim, decreto a revelia do requerido ROBSON VILLAR RUIZ. No entanto, face à natureza do objeto da presente demanda, a revelia não produz seus efeitos materiais, carecendo a solução da demanda de dilação probatória. Nomeado como defensor do requerido, o Dr. Adir Miguel Namur, o qual deve ser intimado do encargo, e em havendo aceitação, deverá apresentar contestação. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.
222. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0000646-63.2010.8.16.0155-ANTONIO GAIOSKI e outro-Julgado procedente o pedido. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2011.
RICARDO JOSE ANTONIO GIUNTA
Escrivão

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Ivaí Paraná - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dr. Rodrigo do Amaral Barboza- Juiz de Direito Designado

Relaçao nº. 038/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO 00033 000023/2011
00044 000224/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00043 000190/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 00023 000049/2010
ALIKAN ZANOTTI 00005 000059/2005
00044 000224/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00044 000224/2011
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO 00055 000001/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00012 000232/2008
00049 000285/2011
BRUNA MARIA PIGA SIMãO 00050 000287/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANçA 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00019 000270/2009
00020 000272/2009
CLAUDIO PARPINELLI 00011 000192/2007
00049 000285/2011
DANILO PARPINELLI 00049 000285/2011
DARLI BERTAZZONI BARBOSA 00021 000281/2009
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA 00027 000239/2010
EDER GORINI 00001 000033/1995
ELSO CARDOSO BITTENCOURT 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00019 000270/2009
00020 000272/2009
00021 000281/2009
00030 000330/2010
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 00036 000066/2011
00037 000069/2011
FABIANA AKIKO OMURA 00050 000287/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00041 000165/2011
FABIO ROBERTO QUINATO 00007 000001/2006
00034 000041/2011
00039 000100/2011
00047 000271/2011
FERNANDA MICHEL ANDREANI 00049 000285/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00041 000165/2011
FLáVIO PENTEADO GEROMINI 00040 000147/2011
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 00021 000281/2009
FáBIO ROBERTO PIGNATARI 00046 000237/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00015 000308/2008
00020 000272/2009
00021 000281/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00040 000147/2011
GILBERTO GEMIN DA SILVA 00015 000308/2008
00020 000272/2009
00021 000281/2009
GILMAR RODRIGUES BATISTA 00010 000536/2006
GIOVANI RODRIGUES COLADELLO 00053 000019/2006
GLAUCO IWERSEN 00021 000281/2009
GUSTAVO CORULLI RICHA 00051 000333/2011
ILZA REGINA DEFILIPPE DIAS 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00019 000270/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA 00044 000224/2011
IVO DE JESUS DEMATEI GRéGIO 00022 000444/2009
00032 000492/2010
JACQUES NUNES ATTIé 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00020 000272/2009
00021 000281/2009
JACSON LUIZ PINTO 00035 000063/2011
00036 000066/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00040 000147/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00014 000260/2008
JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME 00025 000148/2010
00028 000266/2010
JOSé CLEMENTE MARTINS 00018 000249/2009
JOSé IVAN GUIMARãES PEREIRA 00004 000125/2004
JOãO AUGUSTO DE ALMEIDA 00028 000266/2010
JOãO CARLOS DE LIMA 00028 000266/2010
JULIANO LUIS ZANELATO 00028 000266/2010
00054 000065/2006
JUNIOR DA SILVA COUTO 00051 000333/2011
00052 000334/2011
KARINA HASHIMOTO 00015 000308/2008
00019 000270/2009
00020 000272/2009
KLAUS SHNITZLER 00045 000230/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00038 000074/2011
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO 00014 000260/2008
00021 000281/2009
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES 00021 000281/2009
LUIZ CARLOS DELFINO 00009 000512/2006
LUIZ FLóRIDO ALCâNTARA 00006 000312/2005
00024 000072/2010
00032 000492/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00040 000147/2011
LéSLIE JOSé PEREIRA DE ARRUDA 00013 000255/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00021 000281/2009
MARCOS FERNANDO PEDROSO 00043 000190/2011
MARIA ELIZABETH JACOB 00016 000332/2008
MAURO QUILLES BALDASSARRE 00006 000312/2005
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 00043 000190/2011
MILTON CARLOS CHICOSKI 00048 000272/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00021 000281/2009
MURILO CLEVE MACHADO 00021 000281/2009
MáRCIO ROGéRIO DEPOLLI 00012 000232/2008
00049 000285/2011
MáRIO MARCONDES NASCIMENTO 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00019 000270/2009
00020 000272/2009
00021 000281/2009
00030 000330/2010
MôNICA FERREIRA MELLO BIORA 00021 000281/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00042 000169/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00014 000260/2008
00015 000308/2008
00019 000270/2009
00020 000272/2009
OLDEMAR MARIANO 00011 000192/2007
OLíVIA APARECIDA MARTINS 00029 000318/2010
OMAR YASSIN 00002 000161/1995
00048 000272/2011
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 00036 000066/2011
00037 000069/2011
00038 000074/2011
PATRíCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00015 000308/2008
00020 000272/2009
PEDRO FERREIRA DE FREITAS 00031 000395/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00040 000147/2011
RALFF HOFFMANN 00053 000019/2006
RAPHAEL DUARTE DA SILVA 00025 000148/2010
00028 000266/2010
RICHARDSON CARVALHO 00008 000419/2006
ROBSON SAKAI GARCIA 00040 000147/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00020 000272/2009
ROSANGELA PERES FRANçA 00023 000049/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00014 000260/2008
SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO 00053 000019/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 00033 000023/2011
SERGIO SCHULZE 00044 000224/2011
SHIRLEI DE CASTRO GUEDES SCHIAVINI 00017 000343/2008
SIVONEI MAURO HASS 00024 000072/2010
TATIANA REGINA RAUSCH 00021 000281/2009
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO 00037 000069/2011
VIATCHESLAU MIKCHA FILHO 00026 000236/2010
WALDOMIRO BARBIERI 00003 000281/2002
00009 000512/2006
WANDENIR DE SOUZA 00027 000239/2010
WILSON SCARPELINI KAMINSKI 00010 000536/2006
FERNANDO JOSé GASPAR 00045 000230/2011

1. Execução de Titulo Extrajudicial-33/1995-Banco do Estado do Paraná s/a x L.C. Abrão & Ltda - ME e outros-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Eder Gorini-.

2. Arrolamento-161/1995-Carmolucia Gomes Jardim Carvalho e Outros x Jose Claudinei Carvalho-Os autos foram conclusos, tendo em linha de consideração a pendência de depósito nos presentes autos, conforme revela o documento de fl. 163. Sucede que o depósito pendente de levantamento corresponde a um saldo de R$ 0,02. O seu levantamento dependeria da expedição de alvará, despendendo-se valores com papel, tinta de impressora, mão de obra, intimação da parte etc. Evidentemente, a modicidade da importância em conta judicial não justifica essa movimentação. Seguramente, sequer atrairia a parte para a retirada do alvará. Logo,

determinada a expedição de ofício à instituição financeira depositária da quantia para que encerre a conta judicial, independetemente da existência de valor em depósito (que deverá destinar o banco como lhe aprouver), devendo os autos, na sequência, seguir ao arquivo, com as anotações e comunicações necessárias.-Adv -Adv. Omar Yassin-.
3. Ação Ordinária de Cobrança-281/2002-Banco do Brasil S/A x Maria de Fátima Cardoso da Silva-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Waldomiro Barbieri-.
4. Ação Ordinária de Cobrança-125/2004-Banco do Brasil S/A x Marcelino & Carretas Ltda e outros- Sobre a certidão de fls. 154, diga o exequente em cinco dias. -Adv. José Ivan Guimarães Pereira-.
5. Ação Revisional de Alimentos-59/2005-B. A. F. x V. F.-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Alikan Zanotti-.
6. Execução de Titulo Extrajudicial-312/2005-Hermínio José Montanha x Delair Francisco Frez- Diante da discussão em relação à penhora pretendida pelo exequente, deferido o pedido retro. Devendo aguardar por 30 (trinta) dias a manifestação do executado, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga o devedor, em 05 (cinco) dias.-Advs. Luiz Flórido Alcântara e Mauro Quilles Baldassarre-.
7. Ação de Alimentos-1/2006-O.A.O.B. x A.B.F.- Com a expedição e retirada do alvará judicial, diga o exequente, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.
8. Ação Ordinária de Cobrança-419/2006-Auto Posto Florão Ltda e outro x Serraria Irmãos Oliveira Ltda- Com a juntada dos documentos (fls. 108/110), requeira a parte exequente, o que for de direito, em cinco dias.-Adv. Richardson Carvalho-.
9. Ação de Prestação de Contas-512/2006-Cell - Cerealista Luar Ltda - ME x Banco do Brasil S/A- Estando devidamente adimplida a obrigação executada, haja vista o depósito efetivado pelo devedor e a concordância do credor, extinto o feito com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais decorrentes da fase de cumprimento de sentença deverão ser arcadas pela executada. Oportunamente será expedido alvará de autorização.-Advs. Luiz Carlos Delfino e Waldomiro Barbieri-.
10. Ação Ordinária de Cobrança-536/2006-Ricardo Mischiati Cordibeli x Município de São João do Ivai- Inexistindo impugnações, homologado os cálculos de fls. 310/321 para que produza os devidos efeitos legais. No mais, requeira o credor o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. Gilmar Rodrigues Batista e Wilson Scarpelini Kaminski-.
11. Ação Ordinária de Cobrança-192/2007-Aluísio José dos Santos x HSBC Bank Brasil s/a - Banco Múltiplo- De imediato, rejeitada a impugnação apresentada pelo demandado, porquanto discute questões já decididas por este Juízo (fls. 1031) cabendo, portanto, ao inves de oferecer nova impugnação, interpor recurso cabível visando a reanálise de suas alegações. No mais, desde já deferido o pedido retro, de expedidção de alvará, observando, ademais, o cumprimento das determinações da decisão de fls. 1.031, do qual o demando já foi cientificado. -Advs. Claudio Parpinelli e Oldemar Mariano-.
12. Execução de Titulo Extrajudicial-232/2008-Geni Quintanilha Bonacin x Banco Itaú S/A-Diante do exposto na decisão de fls. 184, ao executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do saldo remanescente do depóstio de fls. 30, conforme requerido, sob pena de multa de 10% sob o valor do débito, e expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, na forma do artigo 475-J do CPC. -Advs. Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.
13. Inventário-255/2008-Amado da Silva x José Alberto da Silva- Pela derradeira vez, ao advogado do inventariante para que, em 10 (dez) dias, colacione aos autos, o titulo de prestação de contas, recibo firmado pelos herdeiros dando conta do recebimento, por cada qual da parte em dinheiro que lhes cabia em função da expedição de alvará. -Adv. Léslie José Pereira de Arruda-.
14. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-260/2008-Irineu Gonçalves e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A-Diante do exposto na sentença de fls. 809/820, julgado parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de: a) Condenar a ré Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar indenização correspondente à quantia de: a.1) R $ 16.170,48 (dezesseis mil cento e setenta reais e quarenta e oito centavos) em favor de Irineu Gonçalves; a.2) R$ 16.543,27 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) em favor de Laercio Morais da Silva; a.3) R$ 15.184,90 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) em favor de Mauro Teixeira dos Santos; a.4) R$ 14.136,40 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) em favor de Nelson Marega; a.5) R$ 9.801,40 (nove mil oitocentos e um reais e quarenta centavos) em favor de Nerton Cordeiro; a.6) R $ 8.136,99 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) em favor de Neusa Cordeiro Hoffmann; a.7) R$ 16.102,93 (dezesseis mil cento e dois reais e noventa e três centavos) em favor de Neuza dos Santos a.8) R$ 15.506,97 (quinze mil quinhentos e seis reais e noventa e sete centavos) em favor de Sandro Camargo Nogueira; a.9) R$ 13.554,92 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) em favor de Silas Simões; a.10) R$ 17.529,68 (dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) em favor de Zelinda maria Ambrosio. Tais quantias deverão ser atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, desde a data da entrega do laudo, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação até o dia do efetivo adimplemento. b) Condenada a ré Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar em favor de cada um dos autores as quantias correspondentes à multa decendial de 2% (dois por cento), incidente na forma da fundamentação retro (item 2 dos fundamentos desta sentença), ressalvada a situação prevista no art. 412 do Código Civil. c) Por fim, condenada a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocaticios dos procuradores das partes autoras, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide, a qualidade do trabalho desenvolvido e a duração do processo, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.-Advs. Elso Cardoso Bittencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Cesar Augusto de França, Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Ilza Regina Defilippe Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio e Rubia Andrade Fagundes-.
15. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-308/2008-Clodoaldo Gonçalves Costa e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A- Admitido os embargos de declaração opostos às fls. 660/670, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade. No mérito, dado provimento para, suprindo a omissão da decisão emargada, afirmar que os julgados invocados pelos embargantes - Resp 1.091.363/SC e 1.091.393/SC - antecedem o advento da Lei n.º 12.409/2011, que sugere a necessidade de novo enfrentamento jurídico do tema. De mais a mais, "compete à justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas", a teor do enunciado da Súmula nº 150 do STJ. Determinada a remessa dos autos à justiça federal.-Advs. Elso Cardoso Bittencourt, Mário Marcondes Nascimento, Gilberto Gemin da Silva, Jacques Nunes Attié, Cesar Augusto de França, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippe Dias e Geraldo Saviani da Silva-.
16. Ação de Concessão de Beneficio Previdenciario-332/2008-João Freire x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Diante do exposto na sentença de fls. 111/116, julgado improcedente o pedido formulado na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §4° do CPC. Contudo, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza que milita em favor da parte autora, conforme dispõe o artigo 12 da Lei n. ° 1.060/50.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-.
17. Ação de Reintegração de Posse-343/2008-Clemira Montini Sgrignoli x Fernanda Cristina Carvalho- Diante do exposto na sentença de fls. 96, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1°, do CPC, extinta a presente demanda, sem julgamento de mérito, diante da inércia da requerente. Nesse contexto, revogada a liminar anterior concedida. Custas processuais pela parte autora. Oportunamente os autos serão arquivados. -Adv. Shirlei de Castro Guedes Schiavini-.
18. Ação de Cobrança c/ Readmição ao Cargo de Telefonista-249/2009-Ruth Batista x Município de Lunardelli-Diante do exposto na sentença de fls. 163/171, julgado improcedentes os pedidos formulados pela autora Ruth Batista, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condenada a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais). Declarado, no entanto, suspensas as verbas sucumbenciais, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, os autos serão arquivados -Adv. José Clemente Martins-.
19. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-270/2009-Benedito Pereira e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A- Diante do exposto na sentença de fls. 778/789, julgado parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de: a) Condenar a ré Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar indenização correspondente à quantia de: a.1) R $ 10.410,62 (dez mil quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) em favor de Benedito Pereira; a.2) R$ 9.325,32 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) em favor de Everaldo da Silva Pereira; a.3) R$ 10.758,65 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em favor de Francisco Heraldo Frez; a.4) R$ 8.549,75 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor de Hercilio Adail Knupp; a.5) R$ 8.890,33 (oito mil oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos) em favor de Ivete Franco Cavalcante; a.6) R$ 10.349,79 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) em favor de Jair Martinuche; a.7) R$ 9.685,32 (nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em favor de Leni Soares Ferreira. Tais quantias deverão ser atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, desde a data da entrega do laudo, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação até o dia do efetivo adimplemento. b) Condenar a ré Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar em favor de cada um dos autores as quantias correspondentes à multa decendial de 2% (dois por cento), incidente na forma da fundamentação retro (item 2 dos fundamentos desta sentença), ressalvada a situação prevista no art. 412 do Código Civil. c) Por fim, condenada a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocaticios dos procuradores das partes autoras, arbitrado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da lide, a qualidade do trabalho desenvolvido e a duração do processo, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.-Advs. Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bittencourt, Cesar Augusto de França, Ilza Regina Defilippe Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio e Karina Hashimoto-.
20. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-272/2009-Angela Aparecida Trevizan e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A-Admitido os embargos de declaração opostos às fls. 565/575, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade. No mérito, dado provimento para, suprindo a omissão da decisão embargada, afirmar que os julgados invocados pelos embargantes - Resp 1.091.363/SC e 1.091.393/SC - antecedem o advento da Lei n.° 12.409/2011, que sugere a necessidade de novo enfrentamento jurídico do tema. Determinada a remessa dos autos à Justiça Federal. -Advs. Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bittencourt, Gilberto Gemin da Silva, Rosangela Dias Guerreiro, Cesar Augusto de França, Jacques Nunes Attié, Patrícia

Raquel Caires Jost Guadanhim, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto e Geraldo Saviani da Silva-.

21. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-281/2009-Antonio Carlos Martioli e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A- Admitido os embargos de declaração opostos às fls. 498/508, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade. No mérito, dado provimento para, suprindo a omissão da decisão embargada, afirmar que os julgados invocados pelos embargantes - Resp 1.091.363/SC e 1.091.393/SC - antecedem o advento da Lei n.° 12.409/2011, que sugere a necessidade de novo enfrentamento jurídico do tema.Determinado a remessa dos autos à Justiça Federal. -Advs. Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bittencourt, Gilberto Gemin da Silva, Darli Bertazzoni Barbosa, Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen, Mônica Ferreira Mello Biora, Marcio Alexandre Cavenague, Luis Eduardo Pereira Sanches, Tatiana Regina Rausch, Francis Almeida Vessoni e Geraldo Saviani da Silva-.

22. Ação de Existência e Dissolução de União Estável-444/2009-C.E.B. x L.N.M.- Diante do exposto na sentença de fls. 66/69, julgado procedentes os pedidos formulados na inicial, declarando a existencia de união estável entre CARLA ESTEFANI BATISTA e LEANDRO DO NASCIMENTO MORAES, com início em 12 de abril de 2003, e a sua dissolução no dia 23 de outubro de 2009, reconhecendo, ainda, o direito das partes à propriedade de 50% dos seguintes bens: (a) direitos por compromisso de compra e venda do lote n.° 13-B da quadra 01 do Loteamento Residencial Calefi, em São João do Ivaí, pelo preço total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e pagamento já efetuado de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); (b) uma colheitadeira NH4040, chassi n.° 541003005, ano 1982, acompanhada de plataforma 13RI02094. Determinada a expedição de formal de partilha, se necessário. Condenado o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, arbitrados, em atenção ao disposto no artigo 20, §§3° e 4°, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais). -Adv. Ivo de Jesus Dematei Grégio-.

23. Ação de Cobrança-0000049-91.2010.8.16.0156-Eonídio Delldotto x Banco do Brasil S/A- Diante do exposto na sentença de fls. 641/654, julgado parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a Ilegalidade da aplicação da Correção Monetária pelo IPC nos meses de março e abril de 1990, nas cédulas rurais referidas na inicial, devendo o mesmo ser substituído pelo BTNF; e, por consequencia, Condenar-se o banco réu ao pagamento dos valores cobrados a maior, acrescidos de correção monetária e juros pactuados nas cédulas rurais, calculados a partir da data de aniversario das cédulas referidas, valores estes que serão apurados em sede de liquidação de sentença realizada por mero cálculo. Como consectário, em face do princípio da sucumbência, tendo em vista que a parte autora DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, afastando-se apenas a incidência da norma que prevê a repetição em dobro e a inaplicabilidade do CDC, Condenado o banco réu ao pagamento das despesas processuais de forma integral, e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrados, segundo as balizas do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento).-Advs. Alfredo Ambrosio Junior e Rosangela Peres França-.

24. Ação de Cominatória c/c Indenização por Danos Morais-0000072-37.2010.8.16.0156-José Antonio Cezário x Copel Distribuição s/a - Diante do exposto na sentença de fls.197/206, julgado parcialmente procedente o pedido contido na inicial para o fim de condenar a parte ré COPEL - Companhia Paranaense de Energia a pagar ao autor José Antônio Cezário a importância de R$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) a título de danos materiais e, ainda, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à indenização por danos morais. Sobre os valores referentes à indenização por danos materiais deverão incidir a correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da citação. E sobre a indenização por danos morais deve incidir a correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, a contar da data da prolação da presente decisão. Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido (art. 21, § único do CPC), pois obteve reconhecimento de seu direito a indenização por danos morais e materiais, mas apenas decaiu em relação aos valores monetários pleiteados, condenado o réu sucumbente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.-Advs. Luiz Flórido Alcântara e Sivonei Mauro Hass-.

25. Execução de Titulo Extrajudicial-0000148-61.2010.8.16.0156-Campagro Insumos Agricolas Ltda x José Aparecido Sotero e outro-Diante do exposto na decisão de fls. 97/98, diante da necessidade de dilação probatória, o que deveria se dar pela via ordinária, deixado de acolher a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado/excipiente José Aparecido Sotero. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, visto tratar-se de incidente, cujo deslinde tem caráter de decisão interlocutória. Ao exequente para que se manifeste em termos de prossegfuimento, em 05 (cinco) dias.-Advs. Raphael Duarte da Silva e Joceyr de Carvalho Guilherme-.

26. Inventário-0000702-93.2010.8.16.0156-Emily Ellen Neves Miksza e outro x Ivone Maria das Neves-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Viatcheslau Mikcha Filho-.

27. Ação Anulatória de Débito Fiscal-0000689-94.2010.8.16.0156-Coamo Agroindustrial Cooperativa x Município de São João do Ivai - Recebido ambos os recursos de apelação no duplo efeito (CPC, art. 520). Aos apelados, para querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Após, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. Wandenir de Souza e Douglas Leonardo Costa Maia-.

28. Embargos à Execução-0000782-57.2010.8.16.0156-José Aparecido Sotero x Campagro Insumos Agricolas Ltda- Lavrado o termo de penhora do valor bloqueado. Ao executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação. -Advs. Joceyr de Carvalho Guilherme, Raphael Duarte da Silva, Juliano Luis Zanelato, João Augusto de Almeida e João Carlos de Lima-.

29. Investigação de Paternidade-0000902-03.2010.8.16.0156-D. N. F. x I. A. R.- Sobre o laudo juntado às fls. 45/47, manifeste-se o requerido, em cinco dias. - Adv. Olívia Aparecida Martins-.

30. Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária-0000935-90.2010.8.16.0156-Dantea Ohashi Lopes Paz e outros x Federal de Seguros- Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determinado que se aguarde a comunicação da decisão do agravo de instrumento interposto pelos autores. -Advs. Mário Marcondes Nascimento e Elso Cardoso Bittencourt-.

31. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0001110-84.2010.8.16.0156-Marlei Rodrigues de Souza x Hospital da Providência- Sobre o comprovante de pagamento de fls. 89, diga a parte autora, em cinco dias.-Adv. Pedro Ferreira de Freitas-.

32. Embargos à Execução-0001333-37.2010.8.16.0156-José Eugênio de Queiroz e outro x Julio Cezar Fregueto Oliveira e outros- Diante do exposto na sentença de fls. 86/88, julgado improcedentes os pedidos formulados em sede de embargos de devedor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condenado os embargantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente os autos serãod esapensados e arquivados.-Advs. Ivo de Jesus Dematei Grégio e Luiz Flórido Alcântara-.

33. Ação de Cancelamento de Débito e Danos Morais c/c Tutela Antecipada-0000149-12.2011.8.16.0156-A. E. Macedo x Brasil Telecom Celular S/A- Diante do exposto na sentença de fls. 155/164, julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para: (a) declarar resolvidos os contratos de serviço móvel de telefonia n.° 818.728.017-2, terminal n.° (43) 8436-0907, e n.° 818.601.987-0, terminal (43) 8415-1463, sem prejuízo da cobrança pela ré dos débitos materializados na fatura de junho/2010, em relação ao contrato n.° 818.728.017-2, e nas faturas de junhoi/2010 e julho/2010, relativamente n.° 818.601.987-0. (b) condenar a ré BRASIL TELECOM CELULAR S.A a pagar à autora A.E. MACEDO, a título de dano moral, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a data desta sentença (STJ, ununciado da Súmula 262), e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da negativação do nome da autora (STJ, enunciado da Súmula n.° 54). Tornada definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Condenada a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação, à luz do disposto no artigo 20, §3°, do CPC. Extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. -Advs. Alexandre Sarge Figueiredo e Sandra Regina Rodrigues-.

34. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000221-96.2011.8.16.0156-Rosa Maria Silveira x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Diante do exposto na decisão de fls. 74/75, declarado saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, e no depoimento das testemunhas já arroladas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2012 às 14:30 horas-Adv. Fabio Roberto Quinato-.

35. Ação de Repetição de Indebito-0000303-30.2011.8.16.0156-Antonia Sueli Chemin x Estado do Paraná e outro-Sobre o requerimento de desistência, manifestem-se os requeridos. -Adv. Jacson Luiz Pinto-.

36. Ação de Repetição de Indebito-0000309-37.2011.8.16.0156-Dezemir Elias da Silva Batista x Estado do Paraná e outro-Diante do exposto na sentença de fls. 102/112, julgado procedente o pedido formulado na inicial, condenando solidariamente a PARANAPREVIDÊNCIA e o ESTADO DO PARANÁ a restituírem a autora DEZEMIR ELIAS BATISTA os valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária funcional, devidamente atualizados, desde a retenção indevida, e acrescido de juros moratórios incidentes, uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo os índices de juros aplicados à caderneta de poupança. A contar de 01.07.2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960/2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, também a atualização monetária dar-se-á com a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. Condenados os réus, também de forma solidária, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. Paola de Almeida Petris, Evelise Veronese dos Santos e Jacson Luiz Pinto-.

37. Ação de Repetição de Indebito-0000306-82.2011.8.16.0156-Maria Ivani Santana de Freitas x Estado do Paraná e outro-Diante do exposto na sentença de fls. 106/116, julgado procedente o pedido formulado na inicial, condenando solidariamente a PARANÁ PREVIDÊNCIA e o ESTADO DO PARANÁ a restituírem à autora MARIA IVANI SANTANA DE FREITAS os valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária funcional, devidamente atualizados, desde a retenção indevida, e acrescido de juros moratórios incidentes, uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo os índices de juros aplicados à caderneta de poupança. A contar de 01.06.2009, data em que passou a viger a Lei n.° 11.960/2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o artigo 1°-F da Lei n.° 9.494/97, também a atualização monetária dar-se-á com a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. Condenado os réus, também de forma solidária, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da parte autora, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, -Advs. Paola de Almeida Petris, Evelise Veronese dos Santos e Venina Sabino da Silva e Damasceno-.

38. Ação Cautelar de Exibição de Documentos-0000314-59.2011.8.16.0156-Antonia Sueli Chemin x Banco Banestado S/A e outros- Tendo em linha de consideração o requerimento de fls. 68/69 e a concordância da contraparte (CPC, art. 267, §4°), homologada a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo desistente (CPC, art. 26). -Advs. Paola de Almeida Petris e Lauro Fernando Zanetti-.

39. Ação Ordinaria Previdenciaria-0000403-82.2011.8.16.0156-Maria Eunice dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Diante do exposto na decisão de fls. 105/106, declarado saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. A prova oral consistirá no depoimento pessoal da parte autora, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas, com a antecedência de 10 dias da audiência de instrução, sob pena de preclusão da prova. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2012 às 13:45. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

40. Ação de Cobrança c/c Pedido de Liminar-0017467-80.2010.8.16.0014-Robison Ronaldo Tambarucci x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.- Diante do exposto na sentença de fls. 136/143, nos moldes do art. 269, I, do CPC, julgado improcedente o pedido formulado pela parte autora Robison Ronaldo Tambarucci em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Por sucumbente condenado o autor, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, levando-se em consideração o local da prestação de serviços, a natureza da demanda e do grau de zelo do profissional, nos moldes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oportunamente, os autos serão arquivados. -Advs. Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flávio Penteado Geromini-.

41. Ação de Cobrança c/c Pedido de Liminar-0008295-80.2011.8.16.0014-Aparecida de Oliveira Souza x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.-A parte Ré, para que proceda o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 822,91, a fim de que os autos sejam arquivados. -Advs. Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia-.

42. Busca e Apreensão-0000629-87.2011.8.16.0156-OMNI s/a Crédito, Financiamento e Investimento x Julia Almeida da Silveira- Diante do exposto na sentença de fls. 46/48, julgado procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo descrito na inicial. Facultado, ainda, ao requerente o direito de vender o veículo, na forma estabelecida no art. 3°, §5° do DL 911/69. Determinada a expedição de ofício ao Detran. Em obediência ao principio da causalidade e por sucumbente, condenada a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do requerente, arbitrado em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Oportunamente os autos serão arquivados. -Adv. Nelson Alcides de Oliveira-.

43. Impugnação à Execução-0000712-06.2011.8.16.0156-Itaú Unibanco S/A x Jair Matinucho- Diante do exposto na decisão de fls. 62/66, Afastada a alegação de ilegitimidade ativa do titular da conta 006.389-1, uma vez que o documento de fls. 30 dos autos em apenso descortina que se trata de conta conjunta, cuja titularidade é exercida de forma solidária entre os poupadores. Diversamente do que pretende a parte impugnante, não é aplicavel o prazo previsto no artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil, mas o prazo vintenário, o qual somente passou a fluir com o trânsito em julgado da condenação proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98 movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, ou seja, em 03 de setembro de 2002. Dessa maneira, a pretensão dos consumidores somente será atingida pela prescrição em 03 de setembro de 2.022. No tocante à arguição de excesso de execução, representada pelas aduções de desconsideração da prescrição da totalidade dos juros remuneratórios e de parte dos juros moratórios, bem assim de cobrança dúplice dos juros remuneratórios, rejeitados liminarmente. Conhecido em parte da impugnação apresentada pelo Banco Itaú Unibanco S.A. no procedimento de cumprimento de sentença movido por Jair Martinucho e outros, apenas no tocante às matérias de ordem pública, desacolhendo-as integralmente. Condenado o impugnante ao pagamento das despesas da impugnação e dos honorários advocatícios dos patronos dos impugnados, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Determinado que se traslade a presente decisão para os autos principais.-Advs. Alexandre de Almeida, Maykon Del Canale Ribeiro e Marcos Fernando Pedroso-.

44. Busca e Apreensão-0000811-73.2011.8.16.0156-BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento x Anderson Laureano-Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Ficam as partes advertidas de que não especificadas as provas no prazo assinado, dar-se-á a preclusão da oportunidade para tanto. -Advs. Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Iraceles Garrett Lemos Pereira, Alexandre Sarge Figueiredo e Alikan Zanotti-.

45. Busca e Apreensão-0000853-25.2011.8.16.0156-Banco Bradesco Financiamentos S/A x Maicon Denis dos Santos-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Advs. fernando José Gaspar e Klaus Shnitzler-.

46. Execução de Titulo Extrajudicial-0000870-61.2011.8.16.0156-Reval Atacado de Papelaria Ltda x Comércio de Binquedos Gi Presentes ME-À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, tendo em vista que a continuidade do processo depende de diligência da parte. -Adv. Fábio Roberto Pignatari-.

47. Ação Ordinaria Previdenciaria-0001066-31.2011.8.16.0156-Laurinda de Assis Leme x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Deferido o pedido retro, aguardando pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinado, manifeste-se a parte autora, independente de nova intimação. -Adv. Fabio Roberto Quinato-.

48. Impugnação ao Valor da Causa-0001065-46.2011.8.16.0156-Maria de Fátima Cardoso de Alencar x Mirian Tamara Pires Takada- Diante do exposto na sentença de fsl. 27/29, julgadda improcedente a impugnação interposta, para fixar o valor da causa, nos autos n.° 211/2011, em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Condenada a impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais referentes a presente impugnação ao valor da causa. Incabível honorários advocatícios em mero incidente. Oportunamente os autos serão arquivados.-Advs. Omar Yassin e Milton Carlos Chicoski-.

49. Impugnação à Execução-0001092-29.2011.8.16.0156-Banco Itaú S/A x Donizete José Leite-Diante do exposto na decisão de fls. 23/28, julgado improcedentes os pedidos formulados em impugnação ao cumprimento de sentença determinando o regular prosseguimento do feito principal. Condenado o impugnante ao pagamento das despesas processuais relativas à impugnação e dos honorários advocatícios aos patronos dos impugnados, arbitrados em R$ 1.000,00. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados. -Advs. Fernanda Michel Andreani, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudio Parpinelli e Danilo Parpinelli-.

50. Impugnação ao Cumprimento de Sentença-0001106-13.2011.8.16.0156-Reinaldo Silveira de Castro e outros x Fabiana Akiko Omura- Diante do exposto na decisão de fls. 16/17, julgado improcedente o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o regular prosseguimento do feito principal. Condenado o impugnante ao pagamento das despesas processuais relativas à impugnação e dos honorários advocatícios ao impugnado, arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Nada sendo requerido, os autos serão arquivados, transladando esta para os autos principais, para fins de documentação.-Advs. Bruna Maria Piga Simão e Fabiana Akiko Omura-.

51. Ação de Indenização por Danos Morais-0001323-56.2011.8.16.0156-Ana Claudia Cordeiro x IESDE Brasil S/A-Determinada a citação dos demandados. À parte autora a fim de retirar, instruir e encaminhar os ofícios de citação expedidos. -Advs. Junior da Silva Couto e Gustavo Corulli Richa-.

52. Ação de Indenização por Danos Morais-0001324-41.2011.8.16.0156-Cláudia Aparecida de Carvalho x IESDE Brasil S/A-Determinada a citação dos demandados. À parte autora a fim de retirar, instruir e encaminhar os ofícios de citação expedidos. -Adv. Junior da Silva Couto-.

53. Execução Fiscal-19/2006-A União x Carlos Alberto Correa e outro-Alberto Correa e outro - Tendo em vista a petição da exequente de fls. 142, informando a quitação da dívida, julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Determinado o levantamento de eventuais penhoras, bem como desbloqueio de bens. Custas pelo executado. Oportunamente os autos serão arquivados. -Advs. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Giovani Rodrigues Coladello e Ralff Hoffmann-.

54. Carta Precatória-65/2006-Oriundo da Comarca de -Campagro Insumos Agricolas Ltda x Francisco Raimundo Mafra - Transitada em julgado a sentença dos embargos. Ao exequente, a fim de que requeira o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. Juliano Luis Zanelato-.

55. Suscitação de Dúvida-0000153-49.2011.8.16.0156-Tércio de Freitas Bueno x Valdomiro Silva- Diante do exposto na sentença de fls. 44/45, julgada extinta, sem resolução de mérito, a sucitação de dúvida, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, incabíveis neste procedimento, que não tem natureza contenciosa. Caso requerido, desde já autorizado od esentranhamento de documentos, independentemente de traslado. -Adv. Antonio Alves Pereira Neto-.

São João do Ivaí, 17 de novembro de 2011.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1406/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA VIEIRA DA SILVA	00008	000476/2009
ANTONIO SBANO	00001	000575/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	00001	000575/1996
BRUNO MAY MARTINS	00003	001010/2006
CAMILA GBUR HALUCH	00003	001010/2006
CRYSTIANE LINHARES	00007	002108/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	00006	001862/2008
EDSON JOSE DA SILVA	00005	001367/2008
EMERSON L. SANTANA	00002	000093/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00005	001367/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00005	001367/2008
JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI	00004	000292/2007
JOANITA FARYNIAK	00003	001010/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00003	001010/2006
LUCIANO DALMOLIN	00010	002262/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00005	001367/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00002	000093/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00009	002394/2009
RAQUEL CIESLAK LAZARIN MEURER	00006	001862/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	00010	002262/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00003	001010/2006
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00005	001367/2008
	00006	001862/2008

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0000894-89.1996.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/ A x ALTAVIR ZANILO e outros- AO AUTOR para que retire o ofício expedido e encaminhe ao devido cumprimento. -Advs. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

2. DEPOSITO-0009898-04.2006.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA DE FATIMA LIMA BIANCHINI- AO AUTOR para que retire o ofício expedido. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.

3. MONITORIA-1010/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AHDC COMERCIAL LTDA - ME- AO AUTOR para que retire o ofício expedido e encaminhe ao devido cumprimento. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

4. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-0011252-30.2007.8.16.0035-ANDERSON TOZO NOGUEIRA x SO CASAS PRE-FABRICADAS LTDA - ME e outros- AO AUTOR para que retire os ofícios expedidos. -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI-.

5. REVISAO CONTRATUAL-0015819-70.2008.8.16.0035-ALGACIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- AO REQUERIDO para que retire o ofício expedido e encaminhe ao devido cumprimento. -Advs. EDSON JOSE DA SILVA, WAGNER ANDRE JOHANSSON, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1862/2008-LUIZ ROSA DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- AO AUTOR para que retire o alvará expedido. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, WAGNER ANDRE JOHANSSON e RAQUEL CIESLAK LAZARIN MEURER-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-0014788-15.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA- AO AUTOR para que retire o ofício expedido ao DETRAN e encaminhe-o ao devido cumprimento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

8. INTERDICAO E CURATELA-0015609-82.2009.8.16.0035-ARIADINE MICHELI WEBER x ALTEVIR GLEIDISON WEBER- AO AUTOR para que retireos ofícios expedidos e encaminhe-os ao devido cumprimento. -Adv. ADRIANA VIEIRA DA SILVA-.

9. INVENTARIO-2394/2009-CIBELE FERREIRA DOS SANTOS SILVA x ESPOLIO DE ARGEU ALVES DA SILVA- INTIME-SE o procurador para que compareça a Serventia a fim de assinar o termo de declarações finais. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

10. OBRIGACAO DE FAZER-0015004-05.2010.8.16.0035-JRPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME x OI BRASIL TELECOM S/A-despacho de fl. 283 - " 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Junte-se a resposta que segue adiante e, oportunamente, voltem-me conclusos." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1403/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00010	002649/2009
ALEXSANDRO NOEL NUNES	00005	002031/2007
ANTONIO SBANO JUNIOR	00006	002112/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00008	000611/2009
CAROLINE AMADORI CAVET	00017	001562/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00002	000006/2003
CIRILO MILAK	00003	000340/2007
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	00009	001502/2009
DAIANE REGINA DE OLIVEIRA PEPLOW	00015	000181/2011
ELVIS BITTENCOURT	00011	002996/2009
FERNANDA MORO	00004	001978/2007
HEITOR FABRETI AMANTE	00007	002459/2008
INGER KALBEN SILVA	00001	000770/1996
ISABELLA CRISTINA LUNELLI	00011	002996/2009
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	00005	002031/2007
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00003	000340/2007
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	00007	002459/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	002649/2009
KAROLINE LORENZ RUTYNA	00003	000340/2007
KATIA REGINA GOSCINSKI	00001	000770/1996
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00014	002130/2010
	00015	000181/2011
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00014	002130/2010
	00015	000181/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00012	000363/2010
MARILENE TREVISAN	00001	000770/1996
MICHELE APARECIDA GANHO	00008	000611/2009
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	00008	000611/2009
REGINA MARIA ROSENAU	00001	000770/1996
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00012	000363/2010
RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	00016	000520/2011
ROGERIO GOUVEIA	00004	001978/2007
ROGéRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	00016	000520/2011
TIAGO JOSE WLADYKA	00004	001978/2007
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00017	001562/2011
ZENILDA SOARES	00013	002053/2010

1. COBRANCA - ORDINÁRIA-0000846-33.1996.8.16.0035-JOSE GOGA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- intimação das partes acerca do contido no ofício de fls.611/612, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Central de Precatórios.-Advs. KATIA REGINA GOSCINSKI, MARILENE TREVISAN, REGINA MARIA ROSENAU e INGER KALBEN SILVA-.

2. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007961-61.2003.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WASHINGTON TEIXEIRA DE SOUZA- intime-se o requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0010611-42.2007.8.16.0035-GUIA VEICULOS LTDA x NOVATEC LTDA e outro- intimação das partes para se manifestarem

acerca do contido na certidão de fls.141 de que os autos encontram-se paralisados sem manifestação das partes.-Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK e KAROLINE LORENZ RUTYNA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1978/2007-ISMENIA MARÇALLO CAMARGO x ROBERTO LUIZ MURTA CHAVES e outro- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.81 de que os autos encontram-se paralisados sem que pelo requerente fosse informado o cumprimento do acordo realizado entre as partes;.-Advs. TIAGO JOSE WLADYKA, ROGERIO GOUVEIA e FERNANDA MORO-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-0010371-53.2007.8.16.0035-GASPARINI DO BRASIL S/A x E M B EMPREITEIRA LTDA- intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos-Advs. JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA e ALEXSANDRO NOEL NUNES-.

6. USUCAPIAO-2112/2007-IVANIR TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA x FUHAD KALLUF- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.61 de que decorreu o prazo de suspensão do feito.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

7. REPARACAO DE DANOS-0015492-28.2008.8.16.0035-INES BUCZKO x MARCOS RUBIAN NEVES- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.148 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito.-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e HEITOR FABRETI AMANTE-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-0014178-13.2009.8.16.0035-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro x SANDRA CRISTINA TEIXEIRA- intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.95 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELE APARECIDA GANHO e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014205-93.2009.8.16.0035-ELIANE DE OLIVEIRA DE MIRA e outro x NEWTON LOVATO- intime-se o requerente para se manifestar acerca da resposta do ofício do Município de São josé dos Pinhais de fls.52.-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2649/2009-CIA DE CREDITO. FINANC. E INVESTIM. RENAULT DO BRASIL x VERSATTA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.54 de que decorreu o prazo de lei sem que fosse devolvido o mandado expedido nos termos do provimento 168/2008 devidamente cumprido.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012026-89.2009.8.16.0035-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x JORGE FERNANDO PERES- intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos-Advs. ELVIS BITTENCOURT e ISABELLA CRISTINA LUNELLI-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-0002072-82.2010.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x GILBERTO ANTONIO PESCADOR e outro- intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos;-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

13. DESPEJO-0013810-67.2010.8.16.0035-GENI BORAZO x ALEXANDRO MANOEL MATOSO- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca da certidão positiva de intimação de fls.33 e para requerer o que for de direito.-Adv. ZENILDA SOARES-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013509-23.2010.8.16.0035-IOLANDA LIMA DE AVIZ x RM INDUSTRIA COMERCIO E MOTAGENS ELETROMECANICAS LTDA e outro- intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000491-95.2011.8.16.0035-EUNICE PIRES BATISTA e outro x RAFAEL SOUZA DA SILVA e outro- intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI e Daiane Regina de Oliveira Peplow-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001474-94.2011.8.16.0035-ESPINDOLA DISTRIBUIDORA LTDA. e outro x ELIELSON RIBEIRO NUNES- intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.26 de que decorreu o prazo de lei sem interposição de embargos por parte do executado.-Advs. RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e Rogério Moreira Machado dos Santos-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0009513-80.2011.8.16.0035-EDSON LUIS CARDOSO x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.67 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito.-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1414/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	00008	001327/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	00009	001498/2010
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS	00015	001163/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00010	002342/2010
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	00005	001320/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	00005	001320/2007
CARLOS AUGUSTO MARINONI	00002	001216/2004
CILENE MARIA SKORA	00001	000754/1998
DANIELLE BECKER	00012	000055/2011
EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL	00006	002167/2009
EDUARDO KUMMEL	00006	002167/2009
FABIO CLEBER JOAQUIM V.FERNANDES	00004	001624/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00001	000754/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00015	001163/2011
JADER RIBEIRO ROSA	00003	001566/2004
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00002	001216/2004
MARCELO MUSSI CORREA	00017	001796/2011
	00018	001834/2011
MARCOS VINICIUS GROSSMANN	00001	000754/1998
MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA	00001	000754/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00005	001320/2007

MAURICIO MUSSI CORREA	00017	001796/2011
	00018	001834/2011
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00007	001312/2010
RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA	00013	000638/2011
	00014	001099/2011
	00016	001524/2011
RENATA GACHE DE SA	00004	001624/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00011	002876/2010

1. INVENTARIO-0002696-54.1998.8.16.0035-MIRIAM RHOSS DE MIRA GROSSMANN e outros x NALINA GROSMANN e outro- Certidão de fls. 222. "Certifico, que decorreu o prazo sem que o requerente intimado à fls. 217, paresentasse os documentos solicitados à fls. 200". Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARCOS VINICIUS GROSSMANN-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-1216/2004-GUIA VEICULOS LTDA x J P CONSTRUCOES LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 183, que noticia o decurso do prazo de suspensão, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processsual.-Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1566/2004-DORVALINO ALVES DE SOUZA x B SCHULTEZ S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS e outro-Tendo em vista a certidãod e fls. 503, que o procurador da segunda requerida não foi intimado da sentença de fls. 487 e despacho de fl. 500, intime-se: SENTENÇA DE FL. 487 - " Devidamente intimados para dar regular seguimento ao feito (fl. 484 verso), a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo estipulado. Em consequência, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º, Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Condeno o autor, outrossim, ao pagamento das custas e despesas do processo. Observe-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 500. ?1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos (art. 520, Código de Processo Civil). 2. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contra-razões recursais no prazo legal (art. 508 do Código de Processo Civil). 3. Cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. 4. Com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.? -Adv. JADER RIBEIRO ROSA-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-0007593-47.2006.8.16.0035-INSPECTORATE DO BRASIL - INSPECOES LTDA x CONTROL LAB COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 133, que decorreu o prazo sem que o requerido manifestasse acerca da penhora on line realizada, ao autor para que requeira o que for de direito, para o regular andamento processual.-Advs. FABIO CLEBER JOAQUIM V.FERNANDES e RENATA GACHE DE SA-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-1320/2007-BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCAS BATISTA DA SILVA- Tendo em vista a certidão de fls. 90, que deocrreu o prazo de suspensão, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento da lide.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2167/2009-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x MORAES E SOUZA COMERCIO DE MED. LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 81, noticiando que decorreu o prazo para o cumprimento do mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo assim, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Advs. EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL e EDUARDO KUMMEL-.

7. INDENIZACAO - ORDINARIA-0008841-09.2010.8.16.0035-FERNANDO JOSE PEREIRA e outro x MICHELE CATANEO- Certidão de fls. 36. "Certifico que decorreu o prazo concedido sem que houvesse manifestação do autor acerca dos endereços informados através do sistema Bacen Jud 2.0". Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007427-73.2010.8.16.0035-D.S.P. DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x AGENOR ROSA- Tendo em vista a certidão de fls 42, que decorreu o prazo de suspensão, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010206-98.2010.8.16.0035-FARGO INDUSTRIA MECANICA S/A x MR2 ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 48, noticiando que decorreu o prazo para o cumprimento do mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo assim, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0012472-58.2010.8.16.0035-DILERMANDO ANICETO ELEUTERIO- Certidão de fls. 100. "Certifico, que decorreu o prazo sem que o requerente intimado à fls. 97, manifestasse acerca do detalhamento de ordem judicial de requisição de enderço realizado pelo Bacen-Jud 2.0". Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.?-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

11. HABILITAÇÃO-0019047-82.2010.8.16.0035-LABORE IMÓVEIS LTDA x MARIA ANGELICA FREITAS DO NASCIMENTO- Tendo em vista a certidão de fls. 28, noticiando que decorreu o prazo para o cumprimento do mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo assim, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000426-03.2011.8.16.0035-JONAS JOSÉ DE SOUZA e outro x CLEMILSON ROSENO ZAFATOSKI e outro-Tendo em vista a certidão de fls. 83, noticiando que decorreu o prazo para o cumprimento do mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo assim, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. DANIELLE BECKER-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0004281-87.2011.8.16.0035-FRANCISCO GALVÃO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Tendo em vista a certidão de fls. 41, que noticia que até o presente momento não houve retorno do comprovante de recebimento da carta de citação ao réu, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento da lide.-Adv. RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0006918-11.2011.8.16.0035-JULIANA AUGUSTA GONÇALVES x BANCO PANAMERICANO S/A- Certidão de fls. 37. "Certifico, que compulsando os autos verifiquei que não houve o retorno do comprovante de recebimento da carta de citação expedida à fls. 33, a qual foi retirada pelo requerente em 19 de julho de 2011". Pelo exposto, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007557-29.2011.8.16.0035-JURACI CUSTÓDIO DA SILVA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Tendo em vista a certidão de fls. 34, noticiando que decorreu o prazo para o cumprimento do mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo assim, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0009425-42.2011.8.16.0035-JOÃO MARIA DE MATOS NETO x BANCO PANAMERICANO S/A- Tendo em vista a certidão de fls. 44, que noticia que não houve retorno do comprovante de recebimento da carta de citação expedida à fls. 39, a qual foi retirada pelo requerente em 29 de agosto de 2011, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Adv. RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA-.

17. BUSCA E APREENSAO-0010662-14.2011.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x METALSERVICE

METALURGICA E MANUTENÇÃO MECANICA EM EQUIPAMENTOS LTDA ME- Certidão de fls. 49. "Certifico, que compulsando os autos verifiquei que o requerente deixou dee comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida". Diante do exposto, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento processual.-Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010841-45.2011.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x ROVOS METAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Certidão de fls. 28. "Certifico, que compulsando os autos verifiquei que o requerente deixou de comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida". Diante do exposto, ao autor para que providencie o preparo das diligências necessárias para o regular andamento processual.-Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1407/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00006	002917/2010
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI	00011	001349/2011
ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI DE ALBUQU	00002	001593/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00008	000106/2011
CARLA MARIA KOHLER	00008	000106/2011
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00007	000101/2011
CRISTIANE F. RAMOS	00008	000106/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00011	001349/2011
EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE	00002	001593/2008
ELIZETE CORREA DE SOUZA	00001	000392/2002
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	00003	002235/2009
FERNANDA CRISTINA CORREIA	00005	002734/2010
INGER KALBEN SILVA	00010	001307/2011
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00009	000224/2011
KEITY SUTO TROMBELI	00004	000417/2010
LUCI R. DAMAZIO	00012	001766/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00009	000224/2011
MARCIA REGINA DE SOUZA	00007	000101/2011
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	00010	001307/2011

1. EXECUCAO DE SENTENCA-392/2002-ELY ALICE JUSTI NOGUTI x VALMIR BORGES DA SILVA- Tendo em vista a certidão de fls. 206, que decorreu o prazo de suspensão, ao autor para que promova as diligências necessárias para o regular andamento da lide.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011635-71.2008.8.16.0035-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JACIRA CORREIA-Ao autor para que se manifeste acerca da devolução do mandado de imissão de posse (fls. 91/92), com resposta negativa, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em localizar o endereço declinado, necessitando de melhores esclarecimentos quanto ao endereço indicado ou acompanhamento da parte autora na diligência. -Advs. EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE e ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI DE ALBUQU-.

3. OBRIGACAO DE DAR COISA CERTA-0014204-11.2009.8.16.0035-INCOMATTI MADEIRAS LTDA x IVAN ISFER e outro- Ao autor para que se manifeste acerca da devolução negativa da carta de intimação da requerida Laura Miranda, acostas às fls. 158.-Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002413-11.2010.8.16.0035-EMBALANEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro x CSS EMBALAGENS LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 77, que decorreu o prazo de suspensão sem manifestação, ao autor para que providencie as diligências necessárias para o regular andamento da lide.-Adv. KEITY SUTO TROMBELI-.

5. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ORDINÁRIO-0018897-04.2010.8.16.0035-MOTEL CHAVELLE LTDA x MAIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME- Ao autor para que se manifeste acerca da devolução negativa da carta de citação com aviso de recebimento de fls. 88, tendo sido informado que o requerente mudou-se.-Adv. FERNANDA CRISTINA CORREIA-.

6. MONITORIA-0019469-57.2010.8.16.0035-BANCO SAFRA S/A x HIUS IND. CONFECÇÕES LTDA. e outro- Intime-se o autor para que manifeste-se acerca da petição do requerido acostada às fls. 57/58.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000467-67.2011.8.16.0035-JOÃO BATISTA VALOSKI x CLODOMIR FERREIRA DA ROCHA- Ao autor para que manifeste-se acerca do mandado de penhora e remoção (fls. 45/46) com devolução negativa, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o veículo indicado. -Advs. MARCIA REGINA DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020963-54.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUZIA ANTONIA DE OLIVEIRA- Ao autor para que manifeste-se acerca da devolução do mandado de busca, apreensão e citação (fls. 78/79), com devolução negativa, que segundo informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, não localizou a apreensão do bem obejto da ação, em virtude de não te-lo encontrado, tornando-se necessário que a parte autora indique o atual paradeiro do mesmo.-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE F. RAMOS-.

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-0001582-26.2011.8.16.0035-ALCEU DIEDZIC MAOSKI x BANCO ITAÚ S/A- -Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;-Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

10. DECLARATORIA - Sumario-0008120-23.2011.8.16.0035-ELIANE DO ROCIO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- -Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;-Advs. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e INGER KALBEN SILVA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007306-11.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x JOAQUIM VICENTE SILVA NETO ME e outros- Ao autor para que querendo manifeste-se acerca da petição do requerido acostada às fls. 43/55.-Advs. ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

12. DECLARATORIA - Ordinario-0010663-96.2011.8.16.0035-JULIO BEK x EUCLIDES ANDRIONE e outros- Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias.-Adv. LUCI R. DAMAZIO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1404/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00008	001622/2009
ARISTON CARLOS GHIDIN	00011	001930/2010
	00013	002691/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00016	000966/2011
CLAUDIA MACUCH	00004	001636/2008
DANIELE DE BONA	00001	000618/2007
DANIEL SOTTILI MENDES	00003	000730/2008
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA	00015	000874/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00001	000618/2007
DIRCE PERES ZATTONI	00012	002195/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00014	000319/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	00003	000730/2008
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	00006	001076/2009
JOAO CARLOS VENANCIO	00011	001930/2010
	00013	002691/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA	00001	000618/2007
KLAUS SCHNITZLER	00001	000618/2007
LIVIA PEIXOTO FARAH	00010	002826/2009
LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT	00002	002027/2007
MARCELO MUSSI CORREA	00005	000252/2009
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	00009	002524/2009
MAURICIO MUSSI CORREA	00005	000252/2009
MIEKO ITO	00014	000319/2011
NELSON JOãO SCHAIKOSKI	00007	001288/2009
ROGERIO FREITAS CARVALHO	00009	002524/2009
SIDNEI DE QUADROS	00016	000966/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00001	000618/2007
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	00002	002027/2007

1. REINTEGRACAO DE POSSE-0011250-60.2007.8.16.0035-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON DA SILVA FREITAS- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.73 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-2027/2007-GALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS EQUIPA. x CARLA FABIANA GAPSKI MOTOCICLETAS- intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.73 de que decorreu o prazo de suspensão do feito.-Advs. LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT e VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

3. REGRESSIVA DE REPARACAO DE DANOS-730/2008-INDIANA SEGUROS S/A x ALEXANDRE KEKES FILHO e outro- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da resposta dos ofícios de fls. 122 e seguintes , nos termos do artigo 27º da Portaria 02/2010 - Art. 27º - Intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES-.

4. INTERDICAO E CURATELA-1636/2008-IVACI TERESINHA SIBERTE DE MELLO x ALINE CRISTIANE DE MELLO- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.65 de que não foi comprovado nos autos o cumprimento dos ofícios expedidos bem como não foi comprovado a publicação do edital.-Adv. CLAUDIA MACUCH-.

5. APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DE DOMINIO-0013429-93.2009.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMP E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x FOX USINAGEM CNC LTDA- Intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos.-Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-0010180-37.2009.8.16.0035-JOSE CARLOS ARAUJO x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA e outros- intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das custas para cumprimento do R.Despacho de fls.474, nos termos do artigo 19 do CPC - valor R$ 10,00.-Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

7. APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DE DOMINIO-1288/2009-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x CLOVES RIBEIRO DE SOUZA- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do contido na certidão de fls.44 de que decorreu o prazo de 45 dias sem que fosse comprovado a distribuição da carta precatória expedidad nos autos.-Adv. Nelson João Schaikoski-.

8. INTERDICAO-1622/2009-CONCEICAO AVELANEDA MANZANO x MAIKON MAGRI MANZANO- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do contido na certidão de fls.68 de que decorreu o prazo de lei sem que o requerente retirasse o edital expedido e encaminhasse para publicação junto ao jornal local conforme determinado na R.Sentença de fls.53/55.-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014450-07.2009.8.16.0035-COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY S/A x MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do R.DEspacho de fls.168 item "2" - nos termos do artigo 19 do CPC - valor R$ 49,50.-Advs. ROGERIO FREITAS CARVALHO e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0012334-28.2009.8.16.0035-CRESO DE OLIVEIRA CAMPOS e outro x VALMOR JOSE REICHERT e outro- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos;-Adv. LIVIA PEIXOTO FARAH-.

11. CAUTELAR INOMINADA-0012811-17.2010.8.16.0035-GENEZIO PEDRO DOS REIS x ELIOS ANTONIO SCHENEIDER e outro- Intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39° - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos.-Advs. ARISTON CARLOS GHIDIN e JOAO CARLOS VENANCIO-.

12. USUCAPIAO-0013497-09.2010.8.16.0035-NEUSA FUCKNER e outros x SUELI DO ROCIO ANDRIGUETTO e outro- intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do contido no ofício de fls. 99 do Município de São José dos Pinhais-Adv. DIRCE PERES ZATTONI-.

13. DECLARATORIA - Ordinario-0018470-07.2010.8.16.0035-GENEZIO PEDRO DOS REIS x ELIOS ANTONIO SCHENEIDER e outro- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias,

sendo, em seguida, conclusos os autos;-Advs. ARISTON CARLOS GHIDIN e JOAO CARLOS VENANCIO-.

14. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0001409-02.2011.8.16.0035-BMG LEASING S/A x NIVALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.42 do Sr. Oficial de Justiça, negativa de reintegração, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005288-17.2011.8.16.0035-FIXAR INDUSTRIAL DE FIXADORES LTDA x VIGA I MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.44 do Sr. Oficial de Justiça, negativa de citação, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005714-29.2011.8.16.0035-UBIRAJARA TONELLI x MARCOS ANTONIO BERTASSOLI e outro- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.27 e 29, positiva de citação de Marcos Antonio Bertassoli e negativa de Valusi Susi Bertolossi, e ainda requer que a autora indique os bens a serem penhorados e deposite as custas relativa a penhora, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SIDNEI DE QUADROS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1405/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA VACCARI	00011	001218/2011
	00013	001240/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00004	000973/2010
	00009	000840/2011
	00016	001580/2011
	00017	001821/2011
DIONEI SCHENFELD	00008	000462/2011
DIRCEU A ZANLORENZI	00002	002067/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00006	000272/2011
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00004	000973/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00018	001829/2011
LEANDRO NEGRELLI	00010	001179/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00015	001543/2011
MARILEIA BOSAK	00007	000401/2011
MAYLIN MAFFINI	00010	001179/2011
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00001	001172/2006
	00003	000344/2010
	00005	001088/2010
RUBENS BORTOLI JUNIOR	00014	001403/2011
SUELEN SALVI ZANINI	00010	001179/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00009	000840/2011
	00016	001580/2011
	00017	001821/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00012	001219/2011

1. COBRANCA - ORDINÁRIA-1172/2006-SANDRA SPINELLI x JORGE SILVA LUVIZOTTO-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

2. INDENIZACAO - ORDINARIA-0014730-75.2009.8.16.0035-EVA SURECK ZANETTI e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. DIRCEU A ZANLORENZI-.

3. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002425-25.2010.8.16.0035-NEIDE RO ROCIO MORAES DE LIMA DOS REIS x MILILLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0007183-47.2010.8.16.0035-ANTONIO MARCOS DA ROCHA MARAFON x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Advs. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

5. OBRIGACAO DE FAZER-0007612-14.2010.8.16.0035-ERINALDO ANDRADE DE OLIVEIRA e outro x DIONISIO PAESE e outro-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

6. COBRANCA - SUMÁRIO-0001839-51.2011.8.16.0035-ALBANIR DA LUZ CORREA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

7. ORDINARIA-0002474-32.2011.8.16.0035-JURACI RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. MARILEIA BOSAK-.

8. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ORDINÁRIO-0002742-86.2011.8.16.0035-RODRIGO HOFFMANN x SUPERMERCADO SUPER PÃO e outro-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar

para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. DIONEI SCHENFELD-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0005467-48.2011.8.16.0035-JOSE MARTINHO DOS SANTOS FILHO x BANCO FINASA S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0007640-45.2011.8.16.0035-JUNIOR PEDROSO PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Advs. LEANDRO NEGRELLI, MAYLIN MAFFINI e SUELEN SALVI ZANINI-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0007910-69.2011.8.16.0035-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO NOGUEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. AMANDA VACCARI-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0007854-36.2011.8.16.0035-ROZANA DE JESUS MARTINS x BANCO OMNI FINANCEIRA-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0007909-84.2011.8.16.0035-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO NOGUEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. AMANDA VACCARI-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0008578-40.2011.8.16.0035-OLEVIR GARCIA LEAL x BANCO PANAMERICANO S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-0009332-79.2011.8.16.0035-ANDERSON CARLOS DA SILVA x BANCO SAFRA S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0009606-43.2011.8.16.0035-JULIANO DA CRUZ BARROS x BANCO ABN AYMORE S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0011070-05.2011.8.16.0035-IVANDO MELO RIBEIRO x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0010993-93.2011.8.16.0035-JOSÉ PAULO MOREIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar a Carta de Citação e encaminhar para postagem, nos termos do artigo 3º da Portaria 01/2011. - (PORTARIA 01/2011 - Artigo 3º Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação : Artigo 23º - Intimação das partes para retirada de ofícios requeridos e deferidos pelo Juízo para postagem, bem como cartas de citação nos casos em que seja deferida a assistência judiciária gratuita). -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 1411/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	00001	001305/2003
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	00007	002184/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00012	001844/2010
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	00002	001261/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	00001	001305/2003
ANTONIO SBANO	00001	001305/2003
CARLOS ALBERTO GROLLI	00014	001653/2011
CARLOS FREIRE FARIA	00006	001312/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	00010	000648/2009
ELDER ISSAMU NODA	00006	001312/2007
ELOI CONTINI	00002	001261/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00004	000938/2006
	00015	001698/2011
FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ	00008	000292/2008
GISAH M. MAYSONNAVE	00006	001312/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	00013	001633/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00005	000229/2007
HOMERO RASBOLD	00001	001305/2003
ILIÃ DE MOURA E COSTA	00008	000292/2008
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	00002	001261/2004
JOAO PEREIRA	00001	001305/2003
	00002	001261/2004
JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO	00014	001653/2011
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI	00008	000292/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	00005	000229/2007
MARCIO CESAR MELECH	00001	001305/2003
MARCIO CLEMENTINO SOARES	00001	001305/2003
MARIANA ESPER NICOLETTI	00008	000292/2008
MARILENE TREVISAN	00001	001305/2003
MARLI CARMEN MORESTONI	00011	002269/2009
MIGUEL ANGELO SALGADO	00006	001312/2007

MILTON LUIZ CLEVE KüSTER	00011	002269/2009
MURILO CELSO FERRI	00015	001698/2011
PAULO CESAR SILVEIRA	00006	001312/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00003	001018/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	00003	001018/2005
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	00001	001305/2003
TOBIAS DE MACEDO	00008	000292/2008
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	00006	001312/2007
VINICIUS BONIECKI MACHADO	00014	001653/2011
VIRGINIA MAZZUCCO	00005	000229/2007
VIRGíNIA MAZZUCCO	00009	000556/2009

1. RETIFICACAO DE AREA-0007864-61.2003.8.16.0035-CARLOS ROBERTO BUSEMEYER e outros x ISIDIO BRIGMAN CHAVES e outros-Vista as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem acerca da proposta do perito engenheiro no montante de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) e do perito agrimessor no montante de 18.080,00 (doizoto mil e oitenta reais). -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, ANTONIO SBANO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, HOMERO RASBOLD, MARCIO CESAR MELECH, JOAO PEREIRA, MARILENE TREVISAN e ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-1261/2004-BANCO DO BRASIL S/A e outro x MARLENE EVANGELISTA SILVA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 43,00 (quarenta e três reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ELOI CONTINI, JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKI e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008903-25.2005.8.16.0035-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PEREIRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

4. Execucao de Titulo Extrajudicial-0010156-14.2006.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA e outros- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 43,00 (quarenta e três reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-229/2007-ITAU UNIBANCO S/A x CLAUDINEI REAL PRADO- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento do ofício expedido nos autos. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO-.

6. MONITORIA-1312/2007-COPEL DISTRIBUIDORA S/A x EXPRESSO JOACABA- Vista as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se houve integral cumprimento ao acordo celebrado nos autos.-Advs. MIGUEL ANGELO SALGADO, CARLOS FREIRE FARIA, PAULO CESAR SILVEIRA, GISAH M. MAYSONNAVE, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi e ELDER ISSAMU NODA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012017-98.2007.8.16.0035-ACOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CRISTIANE APARECIDA ANE- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 43,00 (quarenta e três reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.

8. REVISAO CONTRATUAL-0014648-78.2008.8.16.0035-LUIS VALTER MACHADO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Vista as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias. manifestem acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no montante de R$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais). -Advs. ILIÃ DE MOURA E COSTA, FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ, MARIANA ESPER NICOLETTI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-556/2009-BANCO ITAUCARD S/A x VALDEMAR DE SOUZA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 43,00 (quarenta e três reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. Virgínia Mazzucco-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0013128-49.2009.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON BINDA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$215,00 (duzentos e quinze reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

11. COBRANCA - SUMÁRIO-0013935-69.2009.8.16.0035-ANDREI DA CRUZ DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Certidão de fl. 153 - Certifico que compulsando os autos constatei que não houve intimação das partes acerca do contido no item "4" do R. Despacho de fl. 91. (...) Despacho de fl. 91 - item 04 - Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.-Advs. MARLI CARMEN MORESTONI e Milton Luiz Cleve Küster-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0011809-12.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR PADILHA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. COBRANCA - ORDINÁRIA-0009329-27.2011.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x EDGARD OTTERSBACH ME e outros- Vistas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2 da Portaria 01/2011 de 24/02/2011, especifiquem as provas que pretendem produzir. (Art. 2º - Revogar o art. 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação: Art. 14° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;).-Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI-.

14. OBRIGACAO DE FAZER-0009959-83.2011.8.16.0035-ATANIR JOSÉ DA CRUZ x NIVALDO GOMES DA SILVA- Vistas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2 da Portaria 01/2011 de 24/02/2011, especifiquem as provas que pretendem produzir. (Art. 2º - Revogar o art. 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação: Art. 14° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;).-Advs. JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO, VINICIUS BONIECKI MACHADO e CARLOS ALBERTO GROLLI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009643-70.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x COML ALMAC LTDA e outro- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2011

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 304/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00030 001322/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00017 000032/2008
00054 005081/2011
ALTAIR DE OLIVEIRA 00027 000728/2009
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00052 000414/2011
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00031 001354/2009
ANDRE FELIPE BAGATIN 00057 001866/2003
ANDREIA CUNHA ZANELATTO 00019 001119/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00034 001760/2009
BLAS GOMM FILHO 00010 000462/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00037 002088/2009
CARLA PELISSARI 00042 003146/2009
CARLISE ZASSO POSSEBON 00002 000878/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00007 001034/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00040 002889/2009
CLEBER MARCONDES 00058 000180/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00037 002088/2009
CRYSTIANE LINHARES 00009 000346/2007
DANIELE KRETSKI BORDIGNON 00003 000887/2002
DANIEL HACHEM 00045 005509/2010
DANIELLE MADEIRA 00047 012920/2010
00049 018875/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA 00016 001778/2007
00035 001940/2009
EDEMAR FRITZ JUNIOR 00023 002515/2008
EDSON JOSÉ DA SILVA 00030 001322/2009
ELENI MORAES BARROS 00034 001760/2009
ELIAN TEIXEIRA DE FERRO 00052 000414/2011
ETHELMA PEZARINI 00051 021013/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00041 003101/2009
FABÍOLA PAULA BEÊ ALENSKI 00008 000848/2006
FABRICIO ZILOTTI 00053 000570/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00026 000703/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00001 000876/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 00024 000095/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00028 000962/2009
00032 001355/2009
00033 001564/2009
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00039 002601/2009
JOÃOZINHO SANTANA 00008 000848/2006
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00025 000529/2009
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA 00015 001758/2007
JOSE MADSON DOS REIS 00025 000529/2009
JOSE MARTINS 00043 002537/2010
JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO 00048 017814/2010
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA 00053 000570/2011
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00005 000526/2004
JULIANA RIBEIRO 00033 001564/2009
JULIO ASSIS GEHLEN 00011 000663/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00023 002515/2008
00047 012920/2010
00049 018875/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00022 002254/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 000526/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES 00017 000032/2008
MAGALI FUERBRINGER 00055 009963/2011
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA 00003 000887/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00013 001341/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00031 001354/2009
00035 001940/2009
00038 002516/2009
MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00026 000703/2009
MARIA LUCILIA GOMES 00012 000901/2007
00027 000728/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00020 001250/2008
MARILDA DE LUCA FURTADO 00018 000957/2008
MAURICIO VIEIRA 00021 002132/2008
MAYLIN MAFFINI 00024 000095/2009
00036 002002/2009
MICHELA DE MORAE HESPANHOL SOFFNER 00050 020975/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00028 000962/2009
00056 011068/2011
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00014 001651/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00044 004044/2010
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00059 000313/2009
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00039 002601/2009
PAULO SERGIO WINCKLER 00006 001164/2004
00007 001034/2005
RAMONN BALDINO GARCIA 00050 020975/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00022 002254/2008
00029 001257/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00046 010754/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00048 017814/2010
SILVANA TORMEM 00016 001778/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00057 001866/2003
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 00021 002132/2008
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00004 000305/2004
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00042 003146/2009
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00012 000901/2007
00014 001651/2007
00029 001257/2009
00031 001354/2009
00032 001355/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004159-89.2002.8.16.0035-BANCO BANESTADO S/A x GERSON BERNARDINO DA SILVA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 271,11. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

2. COBRANÇA-0004005-71.2002.8.16.0035-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A x MD DO BRASIL LTDA-DEFERIDO o pedido de fls. 227 e verso, para que a empresa MD DO BRASIL LTDA, na pessoa de seu procurador, para que pague o débito no prazo de quinze dias o valor da dívida constante no mandado de lf.s 219, sob pena de aplicar a multa prevista no art. 475-J do código de Processo Civil. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON-.

3. ANULATORIA - ordinária-887/2002-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x TECH DATA BRASIL LTDA-Tendo havido provocação da parte autora credora, à parte devedora, American Glass Products do Brasil Ltda, na para que pague o débito no prazo de quinze dias, o valor da dívida constante da planilha de cálculo juntada aos autos pelo contador judicial, no valor de R$ 2.349,51, sob pena de aplicar a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. DANIELE KRETSKI BORDIGNON e MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA-.

4. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0006376-37.2004.8.16.0035-JOCEMAR LIMA DA LUZ DE PAULA x MIRELLA CRISTINA DE OLIVEIRA-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006322-71.2004.8.16.0035-ELAINE REGINA DO NASCIMENTO SAMPAIO x BANCO REAL AMRO BANK S/A-O bloqueio do veículo indicadojá foi realizado através do sistema Renajud, sendo dispensável portanto novo oficiamento ao Departamento de Trânsito. Assim, determino novamente que o exequente diligencie para realizar a constrição pelos meios usuais. Formalizada a constrição, retornem os autos conclusos para oficialização da penhora perante o Detran, através do sistema Renajud. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

6. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006429-18.2004.8.16.0035-LORIS HAMILTON RIBAS e outro x MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-Sobre o pedido de fls. 612/620, manifestem-se os autores em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007129-57.2005.8.16.0035-JAIR MAQUIAVELI x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-INDEFERIDA a inversão do ônus da prova quer porque se trata de liquidação de sentença, quer porque a inversão neste caso não inverte a obrigação de efetuar o pagamento dos honorários periciais. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0008001-38.2006.8.16.0035-LINCOLN SCHULTZ BRASIL x OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA-Proferida a decisão, tendo em vista que houve o pagamento integral do débito (condenação), nos termos das petições de fls. 224, 229, 239 e 248, dos demonstrativos de fls. 237/243, do depósito judicial de fls. 225 e alvará de fls. 231, com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgada extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas pela requerida. Tendo em o depósito feito em duplicidade, fls. 236, autorizo desde logo o saque, pela requerida OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., CNPJ nº. 75.118.406/0001-72, representada por seu procurador judicial, Dr. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PR nº. 37.134, o qual tem poderes para receber e dar quitação (fls. 41) e que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 2.000.117.289.404 aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. JOÃOZINHO SANTANA e FABÍOLA PAULA BEÊ ALENSKI-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009567-85.2007.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ AIRTON FIANCA DA SILVA-Acosto a seguir a resposta (negativa) obtida à consulta realizada junto ao sistema BACENJUD. Ciência ao autor, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

10. DEPÓSITO-0009089-77.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x ALTAIR FERREIRA DA ROCHA-Acostado às fls. 75 a resposta (negativa) obtida à consulta realizada junto ao sistema BACENJUD, sendo que a devedora sequer mantém relacionamentos bancários. Ciência ao autor, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0009327-96.2007.8.16.0035-NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Visando evitar nulidade futura do processo por cerceamento de defesa com prejuízo para ambas as partes é que DEFIRO a reabertura de prazo solicitado às fls. 1035. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010941-39.2007.8.16.0035-EDEVALDO DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MANTENDO os JUROS REMUNERATÓRIOS no montante de 1,77%; e FIXANDO

como índice de correção monetária o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e MARIA LUCILIA GOMES-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010594-06.2007.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO FERNANDO DE LIMA-Acostado às fls. 78/80 a resposta obtida à consulta realizada junto ao sistema BACENJUD. Ciência ao autor, para que requeira o que entender pertinente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

14. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010003-44.2007.8.16.0035-ROSILDA DE FATIMA FARIAS x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGADO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula a cláusula abusiva do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, mantendo a tutela antecipada deferida às fls. 16/18 dos presentes autos. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

15. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011078-21.2007.8.16.0035-MOACIR LEONARDO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 15,73, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 5,64 - custas de cartório; R$ 10,09 - Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA-.

16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010004-29.2007.8.16.0035-LUCIANO PRZEBEOVICZ x BANCO FINASA S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 352,94, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 292,60 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 20,00 - Funrejus, no prazo de 05 dias, na forma da condenação. No mesmo prazo, as partes deverão informar a quem compete o levantamento do valor depositado judicialmente nos presentes autos. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e SILVANA TORMEM-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013620-75.2008.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x ANTÔNIO CARLOS PETROSKI ME-Verificando nesta data no sistema BACENJUD bloqueio em valor irrisório (R$ 0,97) que sequer cobre os custos da extração de cópias, com o desdobramento que seguem, notadamente necessidade de cadastramento de conta de poupança, etc.. nos termos do que autoriza o item 5.8.7.3 do Código de Normas, não vislumbro conveniência na manutenção de tal bloqueio, razão pela qual determinei o cancelamento da mesma, conforme comprovante acostado. No caso, encontra-se presente a hipótese do artigo 791, Inciso III do Código de Processo Civil, bem como item 5.8.12 do Código de Normas, que autorizaria o arquivamento provisório do feito. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013761-94.2008.8.16.0035-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ARIETE APARECIDA RAMOS e outros-Ao requerente para que efetue o pagamento da diferença das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 146,64. Aos interessados para que se manifestem ante o laudo de avaliação, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-.

19. USUCAPIÃO ESPECIAL-0013579-11.2008.8.16.0035-OTAVIO GREIN CORREA x DARCI JOÃO CASAGRANDE-Transformo o presente do RITO SUMÁRIO em RITO ORDINÁRIO. Em prosseguimento, CITE-SE confrontante CELSO ANDRÉ MARTINS no endereço declinado às fls. 149. Expeça-se mandado, nos termos do Provimento 168/2008. Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. ANDREIA CUNHA ZANELATTO-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013417-16.2008.8.16.0035-MADALENA LICESKI AGOSTINHO x BANCO FINASA S/A-Ante a expressa ressalva existente no do despacho de fls. 28, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 547,82, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 480,47 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 27,01 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

21. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0013162-58.2008.8.16.0035-LENI MARGARIDA ORSO x TIM CELULAR CENTRO SUL S/A-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença, voltem conclusos para esta finalidade. -Advs. MAURICIO VIEIRA e SÉRGIO LEAL MARTINEZ-.

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011252-93.2008.8.16.0035-IVANETE LOPES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA e a CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MANTENDO os JUROS REMUNERATÓRIOS no montante de 1,95%; e FIXANDO como índice de correção monetária o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determino a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). No entanto, suspendo a exigibilidade em favor da requerente, pois beneficiária da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

23. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011792-44.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARCI MARTINS GRACIANO-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R $ 11,28, no prazo de 10 dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0013819-63.2009.8.16.0035-ADÉZIO DOS SANTOS FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA e a CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, a Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e a Taxa de Emissão de Carnê (TEC), MANTENDO os JUROS REMUNERATÓRIOS no montante de 2,62% ao mês. Tendo em vista que o requerente sucumbiu em parte mínima dos pedidos, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. MAYLIN MAFFINI e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

25. INDENIZAÇÃO - Sumária-0009878-08.2009.8.16.0035-REINALDO DE JESUS MACIEL LEANDRO x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S/A-Uma vez que houve o depósito de fls.208/209, valor total da dívida, declaro extinto o presente processo nos termos do art.794, I, do Código de processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, determino o levantamento da importância depositada às fls.208, dando-se baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

26. COBRANÇA - Sumária-0010272-15.2009.8.16.0035-JULIANO CARLOS OGG x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-Agendado o Exame de Lesão Corporal do requerente, para o dia 08 de dezembro de 2.011, quinta-feira, das 8:00h às 11:00h, a ser realizado por ordem de chegada, na sede do Instituto Médico Legal. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

27. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011631-97.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x EDEVALDO A. SILVA- Proferida a decisão, JULGADO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo caracterizado na peça inaugural, para fisn de mantê-lo na posse do requerido, eis que era inexistente a mora do devedor. Condenado o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00. Nos termos do artigo 4º, § 1º da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do sistema PROJUDI. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013256-69.2009.8.16.0035-OSVALDO BATISTA JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão de contrato. Ocorre que, tanto o requerente quanto o requerido deixaram de juntar aos presentes autos cópia do contrato realizado entre as partes. Ora,não há como fazer o julgamento de ação de revisão de contrato, sem a análise do contrato. Assim, converto o presente feito, em diligência determinando que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos cópia do contrato firmado entre as partes, do qual, evidentemente, possui cópia em seu poder. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011177-20.2009.8.16.0035-MARIA DE LOURDES GONÇALVES BATTISTI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGADO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR A
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e REINALDO MIRICO ARONIS-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013562-38.2009.8.16.0035-JORGE AKIRA HATORI x OMNI S/A-Trata-se de ação de revisão de contrato, com alienação fiduciária, visando a exclusão do contrato das cláusulas abusivas face o Código de

Defesa do Consumidor. Ocorre que, analisando as cópias do contrato firmado entre as partes, que estão juntados às fls. 84/87 e 99/102, nota-se que naquele contrato o valor financiado foi parcelado em doze vezes no montante de R$ 559,40. No entanto, para análise da petição inicial e documentos de fls. 21/28, verifica-se que o contrato que o autor pretende discutir traz as 24 parcelas no valor de R$ 1.102.,42. Assim, converto o presente em diligência, para que as partes especifiquem qual o contrato que pretende revisar, bem como determinando que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos a cópia do contrato firmado entre as partes, que estabelece 24 parcelas no montante de R$ 1.102,42. Após, voltem conclusos para deliberações necessárias. -Advs. EDSON JOSÉ DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012382-84.2009.8.16.0035-IVACIR SANLEY MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, HOMOLOGADO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 89/91, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno arquivamento do feito, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizado desde logo o saque, pelo requerente IVACIR SANLEY MARTINS, CPF/MF. nº. 038.536.929-82, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 4.400.109.654.189, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON, ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010653-23.2009.8.16.0035-JUREMA FRANÇA CANDIDO x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 35, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 825,50, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 747,90 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 37,26 - Funrejus, no prazo de 10 dias. Outrossim, deverão as partes deliberarem acerca do destino a ser dado aos valores depositados em conta de poupança judicial. Por outro norte, para renunciar ao direito em que se funda a ação, deverá a autora apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011195-41.2009.8.16.0035-SEBASTIÃO GERALDO FAGUNDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Mantida a decisão hostilizada, conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, em caso interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 " caput " do Código de Processo Civil. A causídica de fls. 182/183 para que assine o referido peritório. Ao Banco requerido para que exiba o contrato que deu origem a relação jurídica entre as partes, sob pena de o gerente sofrer o crime de desobediência, conforme requer às fls. 183. -Advs. JULIANA RIBEIRO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011574-79.2009.8.16.0035-MKP COMUNICAÇÃO VISUAL x BANCO ITAÚ S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 136/137, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos dos Incisos III e V do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno arquivamento do feito. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizado desde logo o saque, pelo autor MKP COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ nº. 08.147.947/0001-31, representada pelo Sr. ELIAS TENÓRIO DE MELO, CPF/MF. nº. 030.520.849-76, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 4.400.115.157.688, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. -Advs. ELENI MORAES BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012590-68.2009.8.16.0035-GERALDO IVANICKI x BANCO FINASA BMC S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGADO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 95/97, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno arquivamento do feito, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo autor GERALDO IVANICKI, CPF/MF. nº. 036.077.249-89, por si ou representado por sua procuradora judicial, Dra. DENISE DE JESUS FERREIRA, OAB/PR. Nº. 16.911, a qual tem poderes para receber e dar quitação (fls. 11) e que deverão identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 2.000.102.123.739, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010844-68.2009.8.16.0035-MESSALA BINI x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 39,48, no prazo de 10 dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013526-93.2009.8.16.0035-PEDRO KOWAL FILHO x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, HOMOLOGADO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 34/36, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos dos Incisos III e V do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno

arquivamento do feito. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento.
Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo autor PEDRO KOWAL FILHO, CPF/MF. nº. 421.465.429-34, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.500.125.201.329, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011325-31.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HÉLIO FERNANDES BALEIRO-Proferida a decisão, considerando que o requerente compareceu aos autos requerendo a desistência da demanda, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo Civil, declarado extinto o presente feito, revogando a liminar deferida às fls.31. Condenado o requerente em eventuais custas remanescentes, deixando de condenar em honorários advocatícios porque a causa não chegou a se tornar litigiosa. Deferida a dispensa do prazo recursal, se requerido. Paga eventuais custas, autorizo o desbloqueio do veículo expedindo ofício ao DETRAN, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

39. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0010331-03.2009.8.16.0035-MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x MOISÉS SLOMINSKI-REJEITADO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto às fls. 146/171, por não vislumbrar obscuridade, contradição ou qualquer omissão no julgado. Não á confundir os requisitos antes ventilados com juízo de convencimento do julgador para chegar ao desiderato de forma justa. E, ainda que tivesse ocorrido qualquer dos pressupostos supra, conforme asseverado na sentença, inexiste norma que impeça que o magistrado, ao proferir sua decisão, tenha como razão de decidir a fundamentação utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema, ou da jurisprudência pacificada, sendo firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que não está o julgador obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas, quando já a tiver decidido sob fundamentos diversos eis que, ao por termo à lide processual, analisa todas as questões trazidas a lume, apreciando-as em conformidade com o que julgar pertinente, não se obrigando a responder todos os pontos suscitados, porque " a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes". -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

40. COBRANÇA - Sumária-0012542-12.2009.8.16.0035-MARIZA VIDAL CHAGAS DE ANDRADE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 511,71, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 446,16 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 25,21 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3101/2009-BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOBRE COMÉRCIO DE AUTO E MOTO PEÇAS LTDA e outro-Verificando nesta oportunidade, ausência de manifestação positiva do pedido de bloqueio BACENJUD, conforme comprovante a seguir acostado, entendo que o feito se amolda ao constante do artigo 791, III do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas, pelo que, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. Antes, porém, ao exequente acerca dessa circunstância, e se forem tomadas as medidas, no prazo de dez dias, cumpra-se o item 1 acima. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010349-24.2009.8.16.0035-CARLOS DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 59, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 369,18, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 308,84 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 20,00 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLA PELISSARI e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002537-91.2010.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO CRISTIAN ZOTTO-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subseqüentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico,

continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Adv. JOSE MARTINS-.

44. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0004044-87.2010.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO LATARO-Ao pretender realizar a solicitação de bloqueio através do sistema BACENJUD, o mesmo informa que o CPF/MF do requerido não é o correto, conforme comprovante a seguir acostado. Manifeste-se o autor, fornecendo o número do CPF, sem o que, não há como realizar a pesquisa. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

45. EXECUÇÃO-0005509-34.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO PARANÁ SJ PINHAIS LTDA e outro-Verificando nesta oportunidade, ausência de manifestação positiva do pedido de bloqueio BACENJUD, conforme comprovante a seguir acostado, entendo que o feito se amolda ao constante do artigo 791, III do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas, pelo que, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. Antes, porém, ao exequente acerca dessa circunstância, e se forem tomadas as medidas, no prazo de dez dias, cumpra-se o item 1 acima. -Adv. DANIEL HACHEM-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010754-26.2010.8.16.0035-ANGELA CÉLIA GUILHERME x BANCO BMG S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 71, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 320,72, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 260,38 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 20,00 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012920-31.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x VALDIR CORREIA DA SILVA-Acolhendo o pedido de fls. 135 e ante a liminar já deferida às fls. 33, requisitei nesta data restrição de licenciamento do veículo junto ao Detran através do sistema Renajud, conforme comprovante a seguir acostado. Ao autor, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DANIELLE MADEIRA-.

48. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0017814-50.2010.8.16.0035-CONTATO SISTEMA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP x BRASIL TELECOM S/A-Proferida a decisão, JULGADO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a pretensão da requerente, eis que restou demonstrada pela requerida a regularidade da cobrança de valores e da inscrição do nome da autora perante os órgãos restritivos de crédito. Via de consequência REVOGO a tutela antecipada deferida às fls. 59/61. Condeno a REQUERENTE ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018875-43.2010.8.16.0035-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR GOMES FERREIRA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 30,33, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 8,46 - custas de cartório; R$ 21,87 - Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DANIELLE MADEIRA-.

50. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0020975-68.2010.8.16.0035-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x DAMA-PEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. RAMONN BALDINO GARCIA e MICHELA DE MORAE HESPANHOL SOFFNER-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021013-80.2010.8.16.0035-ASSAF & CORREA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x RENATA GESSI ZANELLA-Verificando nesta data no sistema BACENJUD bloqueio em valor irrisório (R$ 24,80 na somatória) que sequer cobre os custos da extração de cópias, com o desdobramento que seguem, notadamente necessidade de cadastramento de conta de poupança, etc.. nos termos do que autoriza o item 5.8.7.3 do Código de Normas, não vislumbro conveniência na manutenção de tal bloqueio, razão pela qual determinei o cancelamento da mesma, conforme comprovante acostado. No caso, encontra-se presente a hipótese do artigo 791, Inciso III do Código de Processo Civil, bem como item 5.8.12 do Código de Normas, que autorizaria o arquivamento provisório do feito. -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

52. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000414-86.2011.8.16.0035-BANCO DAYCOVAL S/A x EMERSON VANDERLEI MAURER-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 81,44, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 49,48 - custas de cartório; R$ 31,96 - Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. Autorizado o levantamento, mediante alvará, do valor depositado para purgação da mora a qual não foi possível porque houve a venda do bem. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ELIAN TEIXEIRA DE FERRO-.

53. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0000570-74.2011.8.16.0035-CARLOS MARCIERI x CCD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outro-As questões processuais pendentes (condição da ação e pressupostos processuais) serão analisados na sentença, pois a instrução processual colaborará para o deslinde destas questões. Os pontos controvertidos confundem com o mérito da causa. As demais questões processuais serão aferidas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. CLAUDIMOR LINO FAÉ, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. FABRICIO ZILOTTI e JOSÉ RODRIGUES VIEIRA-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005081-18.2011.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE DE SOUZA-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. ALVARÁ - Lei 6.858/80-0009963-23.2011.8.16.0035-LUIZ CELSO LEPINSKI e outros x O JUIZO DESTA VARA-Diante do petitório de fls. 37/38, necessário apanhar a manifestação dos autores no sentido de emendar a inicial para que figurem como herdeiros apenas os descendentes (filhos da falecida). -Adv. MAGALI FUERBRINGER-.

56. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0011068-35.2011.8.16.0035-WILSON RIBEIRO DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Acolhidos os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 37/39 para fins de sanar a contradição/obscuridade ocorrida na decisão hostilizada de fls. 31/35, pois o depósito da primeira parcela já será suficiente para a obtenção dos deferimentos, devendo, obviamente, ocorrer o depósito das demais parcelas sucessivas, para que a decisão seja mantida. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

57. EXECUTIVO FISCAL-0006147-14.2003.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x IMÓVEIS BASSOLI LTDA e outro-Proferida a decisão, à vista do contido na petição de fls. 133, do exequente e, com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, determinando, em consequência, o oportuno arquivamento do feito, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção da ação. Custas regularmente pagas. O bem penhorado conforme o auto de fls. 18, fica liberado da constrição judicial, desobrigado o Sr. Depositário Público do encargo assumido. Cientifique-se-o. Oficie-se ao Cartório Registral competente dando ciência desta decisão e solicitando o cancelamento do registro efetivado. Eventuais despesas com a liberação ficam sob responsabilidade da parte interessada na liberação. -Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

58. EXECUTIVO FISCAL-0007639-07.2004.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA-Aos interessados para que se manifestem ante o laudo de avaliação, no prazo de 10 dias. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

59. EXECUTIVO FISCAL-0009076-10.2009.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A- Ante comprovado obstáculo de acesso aos autos, restitui-se a parte executada FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS o prazo requerido para manifestação, conforme pedido de fls. 82. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2.011.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 303/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00044 019378/2010
AIRTON LUIZ PADILHA 00035 005281/2010
ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO 00013 000436/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00016 000679/2007
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 00018 001280/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00005 000898/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00001 000210/1995
00005 000898/2000
BLAS GOMM FILHO 00007 000296/2005
00022 000664/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00043 018529/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 00026 000179/2009
CARLOS VIEIRA COTRIM 00049 007096/2011
CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO 00002 000931/1996
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00045 019593/2010
CLEBER MARCONDES 00052 000017/2004

CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00024 002108/2008
00029 001117/2009
00034 001713/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA 00031 002816/2009
00034 001713/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00033 000973/2010
EDEMAR FRITZ JUNIOR 00039 013181/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00001 000210/1995
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA 00004 000892/1998
FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00032 000394/2010
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI 00006 000710/2004
GUILHERME GRUMMT WOLF 00053 018304/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00028 000987/2009
HELTON KRAMER LUSTOZA 00042 017690/2010
HENRIQUE CZAMARKA 00001 000210/1995
HOMERO RASBOLD 00009 001296/2005
IERI DO AMARAL SCHROEDER 00002 000931/1996
INGER KALBEN SILVA 00026 000179/2009
IVAIR CARLOS DA SILVA 00048 006375/2011
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI 00011 001446/2006
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00047 021703/2010
JOSE NAZARENO GOULART 00040 013696/2010
JULIANA RIBEIRO 00041 014266/2010
00047 021703/2010
KLAUS SCHNITZLER 00027 000666/2009
LAURO BARROS BOCCACIO 00017 000708/2007
00025 000092/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00032 000394/2010
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00051 011149/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00036 007559/2010
00038 009595/2010
MARCIA BORGES ALVES DA SILVA 00018 001280/2007
MARCIA MARA TOSCANO BARRETO 00001 000210/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00015 000622/2007
00025 000092/2009
00030 001885/2009
00031 002816/2009
00039 013181/2010
MARCIO JOSÉ FERREIRA 00048 006375/2011
MARIANGELA SILVEIRA SENNA 00004 000892/1998
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00009 001296/2005
MAYLIN MAFFINI 00030 001885/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00046 021292/2010
MINA ENTLER CIMINI 00040 013696/2010
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA 00005 000898/2000
PATRICIA BORGES GUERIOS 00010 000067/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00007 000296/2005
PAULO SERGIO WINCKLER 00012 000105/2007
00050 008484/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR 00018 001280/2007
00026 000179/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00020 001848/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00021 000217/2008
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA 00036 007559/2010
00038 009595/2010
RICARDO DA SILVA GAMA 00008 001222/2005
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00019 001766/2007
ROGÉRIO SANTOS 00033 000973/2010
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES 00013 000436/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 00003 000457/1997
RUBENS TAVARES E SOUSA 00001 000210/1995
SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO 00042 017690/2010
SERGIO SCHULZE 00041 014266/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00012 000105/2007
00013 000436/2007
00014 000559/2007
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00005 000898/2000
TAYANE BARBOSA RITTA 00020 001848/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00037 008976/2010
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00023 001279/2008
00028 000987/2009

1. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0000399-79.1995.8.16.0035-IMOBILIÁRIA VALÉRIO LTDA e outro x ZAIR LIMA DE MAZZA e outros-Aos executados ANA MARIA DE ANDRADE SANTACROC e ZAIR LIMA DE MAZZA, dando-lhes ciência sobre os bloqueios (fls. 1454 e 1455) realizados em contas de seus titularidades, para, em quinze dias, oferecem impugnação, querendo -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, HENRIQUE CZAMARKA, RUBENS TAVARES E SOUSA e MARCIA MARA TOSCANO BARRETO-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000739-86.1996.8.16.0035-CONSTRUTORA CAMARGO ANTUNES LTDA x IRINELIA APARECIDA MOLAZ DE CARVALHO e outro-Diante da ausência de pagamento, de forma automática após o trânsito em julgado, Determino a incidência dos honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da dívida. Ao exeqüente (credor) para que junte aos autos nova planilha de cálculo, incluindo-se os honorários advocatícios fixados em 10%, sobre o valor da dívida, visando dar seguimento ao feito. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO e IERI DO AMARAL SCHROEDER-.

3. COBRANÇA - Sumária-0001196-84.1997.8.16.0035-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS III x URSULA ROTHERT-Baixem os autos à Contadoria para elaboração tão somente da conta de custas, a partir de fls. 103, posto que por ocasião do inicio da fase de execução vigia o constante do item 5.8.8.1 do Código de Normas. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 887,09, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 784,74 - custas de cartório; R$ 22,66 - Cartório do Distribuidor; R $ 36,69 - Funrejus; R$ 43,00 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

4. INDENIZAÇÃO - Sumária-0002475-71.1998.8.16.0035-MARIA DE FÁTIMA CORDOVA MACHADO e outros x AUTO POSTO ESMERALDA LTDA-Sobre o petitório de fls. 661/662, manifeste-se as partes litigantes deste feito no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e MARIANGELA SILVEIRA SENNA-.

5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002416-15.2000.8.16.0035-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM KRICHAK x AZ IMÓVEIS LTDA-Ante a manifestação favorável de fls. 2.100, determino a expedição de ofícios ao 12º Tabelionato de Curitiba para a consecução da escritura pública, bem como, ao Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais para que proceda os procedimentos regulares visando o respectivo registro, conforme requer às fls. 2063, com ratificação de fls. 2105/2106 em favor dos requerentes VALDECIR NEVES RIBEIRO e SHIRLEY NAVARRO NEVES RIBEIRO. Autorizo a expedição de ofício, ao Banco do Brasil S/A, posto do Fóum, para que informa a existência de outras contas em nome de ANA MARIA ALVES FRANÇA (CPF.650.709.840-04), conforme requer às fls. 2093. À requerida para se manifestar, conforme requer às fls. 2113, letra "a". -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO SERGIO PALU FILHO e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-.

6. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0007951-80.2004.8.16.0035-JOAQUIM CICERO RODRIGUES x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao requerido ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 159/160 (R$ 1.322,02). -Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI-.

7. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0007256-92.2005.8.16.0035-FRANCISCO MARCOS BRAGA MARCELINO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. À vista do contido na certidão de fls. 303, determino: a - que se oficie ao Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba dando ciência do contido na certidão de fls. 303 e solicitando que o mesmo ordene ao Banco do Brasil, agência 3793-1 (posto do Fórum) transfira, com urgência, todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança vinculada àquele Juízo, nº. 4.900.129.432.397, para a agência local do mesmo banco, nº. 0982-2, à ordem e disposição deste Juízo, pois evidente o equivoco naquele depósito de fls. 235. b - que se oficie ao Banco do Brasil, agência local, para a transferência do valor de R$ 1.208,87 da conta de poupança nº. 3.800.106.643.478 para uma conta do Banco Santander, a ser indicada por este, no prazo de 05 dias. c - que se expeça alvará em favor do autor FRANCISCO MARCOS BRAGA MARCELINO, CPF/MF. nº. 454.657.703-68, representado por seu procurador judicial, Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias, OAB/PR nº. 30.151, o qual tem poderes para receber e dar quitação e que deverá identificar-se, para o saque de todo o valor e acessórios que restar, após a transferência ao Banco Santander, na conta de poupança nº. 3.800.106.643.478, alvará esse com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. d - que a Serventia faça os repasses, a quem de direito, do valor referente às custas processuais, juntado os comprovantes no processo. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e BLAS GOMM FILHO-.

8. DECLARATÓRIA-0007568-68.2005.8.16.0035-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA-À autora/ devedora, para que, no prazo de 05 dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora (art. 600, IV do CPC), sob pena das penalidades previstas no art. 601 do CPC. -Adv. RICARDO DA SILVA GAMA-.

9. ANULATORIA - ordinária-0003919-95.2005.8.16.0035-VILMAR DOS ANJOS MARTINS x CLÁUDIO VARGAS CHICON e outro-Sobre o petitório de fls. 255/256 manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e HOMERO RASBOLD-.

10. INVENTARIO-0007503-39.2006.8.16.0035-NARA ELAINE XAVIER DA SILVA x AUGUSTINHO DA SILVA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.254,19, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 829,50 - custas de cartório; R$ 424,69 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-.

11. USUCAPIÃO-0007673-11.2006.8.16.0035-VANDERLEI GALINDO DAINEZER x O JUIZO DESTA VARA-O Ministério Público às fls. 115 opina pela desnecessidde de intervenção no feito. A certidão de fls. 144 dá conta da não oposição de resistência à pretensão inicial. A contestação de fls. 122 se dá de acordo com o artigo 302, § único do CPC. Por força do grande número de processos que tramitam neste Juízo, com designação de várias audiências, a prestação jurisdicional do processo de usucapião acaba ficando comprometida pelo decurso de tempo, fazendo com que algumas partes, sequer, conseguem usufruir o direito de propriedade conquistado ao longo dos anos pela posse mansa, pacífica e ininterrupta. Não se pode olvidar que o rito processual da usucapião um dos mais rigorosos constantes na legislação vigente, pois exige que ocorram citações de confrontantes, da União, do Estado, do Município, na pessoa de quem estiver registrado o imóvel, além de terceiros incertos e desconhecidos. Todos os citados tem oportunidade, dentro do prazo legal, de se insurgir (contestação) contra a pretensão esboçada na peça inaugural pelo autor ou pelos autores. A ausência de resistência à pretensão da parte autora, por si só, evidencia uma concordância implícita do pedido formulado, ou seja, deixa de existir o litígio. Na audiência de instrução destes processos, quando ausente o litígio, as testemunhas são conduzidas em juízo somente para ratificar a versão dada pela parte autora. A audiência antes mencionada acaba mobilizando advogados, partes, testemunhas e ocasiona um inchaço na pauta porque são muito processos desta espécie que tramitam, conforme afirmado alhures, razão pela qual, necessário encontrar uma alternativa visando simplificar os atos processuais para que a finalidade seja atingida sem prejuízo, nos termos do art. 154 do Código de Processo Civil. Diante destas constatações, determino que as declarações sejam prestadas

perante um Tabelião, os quais terão efeitos similares para o desiderato do processo por força da fé pública que lhe é inerente, além de ocorrer inúmeras vantagens processuais, tais como: simplificação dos atos processuais, economia processual, menor trauma às testemunhas, as quais de regra são pessoas humildes e com idade avançada, e, principalmente, agilidade na prestação jurisdicional e efetividade do julgado. ANTE O EXPOSTO, para comprovar posse mansa, pacífica e ininterrupta do(s) autor(ES), determino que sejam ouvidas no mínimo três testemunhas perante qualquer Tabelião onde se localiza o imóvel, o qual deverá exigir comprovante de residência e demais exigências necessárias. Outrossim, determinando a suspensão da audiência, se já designada nos presentes autos. -Adv. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI-.

12. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0009140-88.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x MARIA DE LURDES BURGE-1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 400/403). 2. Rejeito os embargos declaratórios epigrafados porque não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no julgado, devendo prevalecer o laudo acostado aos autos pela parte requerida o qual não sofreu insurgência concreta por outro laudo que pudesse influenciar na decisão final. 3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 404/406). 4. Acolho os embargos declaratórios epigrafados no sentido de reconhecer a omissão/contradição ocorrida na decisão hostilizada para fins de analisar de forma mais concreta a possibilidade de retenção pelo valor das benfeitorias erigidas sobre o lote, através da seguinte fundamentação. O direito à indenização só se admite nos casos em que há boa fé do possuidor e seu fundamento sustenta-se na proibição do ordenamento jurídico ao enriquecimento sem causa do proprietário, em prejuízo do possuidor de boa fé. Cumpre ressaltar, aprioristicamente, que os requerentes tomaram posse do imóvel por força do Compromisso de Compra e Venda celebrado com a(s) requerida(s) e, entendeu por bem, construir benfeitorias no imóvel. Não se vislumbra no negócio jurídico celebrado entre as partes qualquer proibição contratual para que estas benfeitorias fossem erigidas. Não vislumbro, ao menos momentaneamente, qualquer má-fé dos requerentes, ao contrário, adquiriram um lote e nele construíram uma casa para morar e, nada mais justo, receber a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas sobre o imóvel, nos termos do antigo art. 516 e atual art. 1.219 do Código Civil, e, para tanto, o direito de retenção até o efetivo recebimento da indenização das mesmas. Retifique-se. No mais, a sentença permanece inalterada. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER-.

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0011861-13.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x THIAGO SODRE DA CRUZ e outro-Nos termos do art. 273, § 7º, 461, § 5º e 798, todos do Código de Processo Civil, DEFERIDO o pedido de fls. 214/215 no sentido de recolher, até a efetivação da indenização ou retirada das benfeitorias erigidas sobre o imóvel, o mandado de reintegração de posse expedido nos autos em apenso até ulteriores determinações. Expeça-se mandado. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES e ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO-.

14. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0010756-98.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA x ADAIR DOS SANTOS VEIGA-O novo endereço noticiado extrapola os limites da lide, encerrada através da decisão de fls. 59, posto que não poderão ser proferidas duas sentenças de mérito no mesmo procedimento. Intimem-se, retornando os autos ao arquivo. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

15. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009379-92.2007.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x RONALDO CARLOS PEREIRA ANDRADE-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

16. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0009403-23.2007.8.16.0035-EDILEUZA BATISTA ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-À parte autora ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

17. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011215-03.2007.8.16.0035-IVO BELIVACQUIA JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 73,92, no prazo de 10 dias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

18. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008935-59.2007.8.16.0035-RODRIGO DIRCEU KUSH x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-À parte interessada ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento de intimação de LUCIENE DOBGENSKI. -Advs. ANTONIO CARLOS BASTAZINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e MARCIA BORGES ALVES DA SILVA-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010706-72.2007.8.16.0035-MARCOS ADRIANO NOGOSEK x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 314,74, na porporção de 50%, ou seja, R$ 157,37, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 127,20 - custas de cartório; R$ 20,17 - Cartório do Distribuidor; R$ 10,00 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1848/2007-SILVANIRA TEREZINHA MORO x BANCO FINASA S/A-Entendo que as provas existentes nos autos são suficientes à formação do convencimento do magistrado, pelo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Nesse passo, determino que após contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 86,74, no prazo de 10 dias. -Advs. TAYANE BARBOSA RITTA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

21. COBRANÇA - Ordinária-0011490-15.2008.8.16.0035-JOSIELE ALVES DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Ante a expressa ressalva existente no do despacho de fls.43, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 517,35, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 451,80 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 25,21 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013622-45.2008.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JORGE VICENTE SILVA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011183-61.2008.8.16.0035-JOELMA DE PAULA FERNANDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

24. DEPÓSITO-0012593-57.2008.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EDILIO URBANO LOPES-Diante do silêncio da parte contrária em relação à CESSÃO realizada, DEFIRO o pedido de fls. 51 no sentido de incluir no pólo ativo da presente demanda a empresa denominada FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, procedendo-se as anotações e retificações necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

25. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011441-37.2009.8.16.0035-BANCO SAFRA S/A x CLAUDIOMIRO DE SOUZA SILVA-Nos termos do art. 13, II do Código de Processo Civil, declaro a revelia do requerido. Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 33,50, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LAURO BARROS BOCCACIO-.

26. DESAPROPRIAÇÃO-0010082-52.2009.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Defiro o pedido de dilação do prazo em dez dias, conforme requerido às fls. 898, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento,independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Advs. INGER KALBEN SILVA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

27. DEPÓSITO-0011027-39.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x GILBERTO CORDEIRO LAVANDOSKI-À parte autora ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010234-03.2009.8.16.0035-ODAIR GENERO x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Às partes para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 994,19, na proporção de 50% para cada uma, ou seja, R$ 497,10 para cada parte, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 448,15 - custas de cartório; R$ 20,17 - Cartório do Distribuidor; R$ 28,78 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

29. DEPÓSITO-0012286-69.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x LEANDRO DA SILVA-Não assiste razão plausível para o arquivamento do feito, que deve prosseguir objetivando a efetiva prestação jurisdicional. Nesse passo, deverão ser realizados diligências incisivas com vistas à localização da parte ou proceder-se à citação ficta. Ao autor, para que tome medidas concretas quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender conveniente. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011986-10.2009.8.16.0035-LIANIR MENDES x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, HOMOLOGADO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 112/115, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno arquivamento do feito, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo requerido BANCO ITAUCARD S/A, CNPJ nº. 17.192.451/0001-70, representado por seu procurador judicial Dr. VINICIUS GONÇALVES, OAB/PR. Nº. 45.384, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.800.116.444.435, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado ao seu constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. MAYLIN MAFFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015637-50.2009.8.16.0035-CEZAR LUCIO PEREIRA CAETANO x BANCO ITAUCARD S/A-Proferida a decisão, HOMOLOGADO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de

fls. 39/41, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o oportuno arquivamento do feito. Averbe-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque, pelo requerido BANCO ITAUCARD S/A., CNPJ nº. 17.192.451/0001-70, representada por seu procurador judicial Dr. VINICIUS GONÇALVES, OAB/PR.

Nº. 45.384, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 1.200.116.282.723, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de 60 (sessenta) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000394-32.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILLIAM CESAR RACHINSKI-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 39,73, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 17,86 - custas de cartório; R$ 21,87 - Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

33. DEPÓSITO-0000973-77.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ADÃO DA SILVA-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 49,40, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 25,04 - custas de cartório; R$ 24,36 - Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ROGÉRIO SANTOS-.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001713-35.2010.8.16.0035-ELIZANDRA WANDERLEYA AURELIO x BANCO FINASA S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

35. ARROLAMENTO-0005281-59.2010.8.16.0035-ELOIR PISSAIA x JOÃO PIRES PEREIRA e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 187,99, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 149,46 - custas de cartório; R$ 38,53 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007559-33.2010.8.16.0035-ANGELA SANTANA GOMES x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Às partes para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 921,89, na proporção de 50% para cada parte, ou seja, R$ 460,95, no prazo de 10 dias. -Advs. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008976-21.2010.8.16.0035-CLÓVIS CAMARGO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ante a certidão lavrada pela Serventia às fls. 33, ao autor para que comprove se está depositando regularmente os valores que entende incontroversos. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009595-48.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANGELA SANTANA GOMES-Proferida a decisão, considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGADO por sentença a transação celebrada entre as partes nos termos dos petitórios de fls.109 /110 e fls. 112, e, nos termos do art. 269, III, c/c o art. 794, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Uma vez requerido, defiro a dispensa do prazo de trânsito em julgado. Em sendo o caso, autorizo imediatamente a expedição de alvará para levantamento de valores, bem como, desbloqueio de bem(s) Penhorado(s). Determino baixa na distribuição e arquivamento dos presentes. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e RENATO AMERICO DE OLIVEIRA-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013181-93.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASEMIRO MARIANO-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 66 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta a presente ação de Reintegração de Posse autos número 0013181.93.2010.8.16.0036 promovida por Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Casemiro Mariano , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

40. COBRANÇA - Ordinária-0013696-31.2010.8.16.0035-ERITON PEREIRA e outro x ACE SEGURADORA S/A-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 73, ante a expressa aquiescência de fls. 82 e anuência ministerial que se vê às fls.90 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologado o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos temos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgada extinta a presente ação de Cobrança , autos número 0013696-31.2010.8.16.0035 , promovida por Eriton Pereira e outro contra Ace Seguradora S/A , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivemse os autos. Nesse passo, autorizado a expedição de ALVARÁ em favor de CLAUDIA MARIA PEREIRA , para resgate de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) os valores depositados na conta de poupança aberta às fls. 83, devidamente atualizados , desde a data do depósito, pelos índices das cadernetas de poupança ; expeça-se um outro ALVARÁ em favor do senhor AIRTON PEREIRA para resgate do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) , relativamente ao auxílio funeral. Ante os poderes expressos constantes dos instrumentos de fls. 10 e 74 tais alvarás poderão ser expedidos em nome do procurador judicial a ser entregue mediante recibo identificado nos autos.

Expeça-se outro ALVARÁ para que o Banco depositário transfira para outras 2 contas de poupança judicial individuais a serem abertas em nome de ERITON PEREIRA , nascido em 02/10/1995 e THAYANE KAROLINE PEREIRA , nascida em 28/10/2003, o percentual de 25% , a cada uma delas, dos valores depositados na conta aberta às fls. 83, a serem devidamente atualizados , desde a data do depósito, pelos índices oficiais das cadernetas de poupança., devendo comprovar, através de ofício, a realização da operação, no prazo de 05 dias. Custas pela requerida, consoante ressalva existente no despacho de fls. 39, item 1. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART e MINA ENTLER CIMINI-.

41. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014266-17.2010.8.16.0035-JURACI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que as provas produzidas no feito são suficientes à formação de convencimento do magistrado. Nesse passo, determino que após a Serventia anotar a vinda dos autos para ato específico, voltem para prolação de sentença. -Advs. JULIANA RIBEIRO e SERGIO SCHULZE-.

42. MANDADO DE SEGURANÇA-0017690-67.2010.8.16.0035-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhe ciência da decisão do Agravo de Instrumento (fls. 246/254). Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 58,04, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 15,04 - custas de cartório; R$ 43,00 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Advs. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO e HELTON KRAMER LUSTOZA-.

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018529-92.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x VANYLLE APARECIDO DE SOUZA-Baixem os autos ao Contador para que aponte o valor da diferença das custas e taxa do FUNREJUS a serem recolhidos ante o novo valor atribuído à causa (fls. 44). Ao autor para que providencie o preparo das custas, no valor total de R$ 314,86, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 280,62 - custas de cartório; R$ 21,87 - Cartório do Distribuidor; R$ 12,37 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0019378-64.2010.8.16.0035-ANTÔNIO SIDERLEI BALDAN x BANCO BRADESCO S/A e outro-DEFERIDO o pedido de EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL de fls. 75/86, para inserir no polo passivo da presente demanda MARLENE BALDAN, devendo ocorrer as retificações no registro e autuação. Presentes os requisitos legais, DEFERIDA a liminar para fins de suspender a venda extrajudicial do bem através do leilão que será realizado no dia 03/10/2011, sob pena de fixação de multa no valor de R$ 50.000,00, nos termos do art. 461, § 5º do CPC, a ser suportada pelo requerido e pelo leiloeiro oficial. -Adv. ADILSON CLAYTON DE SOUZA-.

45. COBRANÇA - Sumária-0019593-40.2010.8.16.0035-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS II x ALCEBIADES DA CRUZ NEGOSEKI JUNIOR-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

46. COBRANÇA - Sumária-0021292-66.2010.8.16.0035-MARCOS ROBERTO GUANHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 478,67, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 415,14 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 23,19 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021703-12.2010.8.16.0035-JOSÉ VALDEMIR DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 108-item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 439,00, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 377,54 - custas de cartório; R$ 40,34 - Cartório do Distribuidor; R$ 21,12 - Funrejus, no prazo de 10 dias. -Advs. JULIANA RIBEIRO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

48. DECLARATÓRIA-0006375-08.2011.8.16.0035-FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x P.G. SCHMIDT & CIA LTDA e outro-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 15,04, no prazo de 10 dias. Ao interessado, ante o ofício acostado pelo Tabelionato de Protesto, solicitando que a parte responsábel comparça no Tabelionato a fim de promover o pagamento dos emolumentos devidos para a prática do ato de cancelamento, que totaliza o valor de R$ 95,23, conforme previsto no Código de Normas 60/2005 - 12.9.5.3. -Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA e MARCIO JOSÉ FERREIRA-.

49. COBRANÇA - Ordinária-0007096-57.2011.8.16.0035-TELEVISAO PRINCESA D´OESTE DE CAMPINAS LTDA x MAXIMUS LABOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. CARLOS VIEIRA COTRIM-.

50. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008484-92.2011.8.16.0035-FÁBIO JUNIOR APARECIDO DA CRUZ x GENIVALDO DOS SANTOS FERREIRA-Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

51. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0011149-81.2011.8.16.0035-HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA x JOSÉ GABRIEL CHOMA e outro-À parte

autora ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-.
52. EXECUTIVO FISCAL-0006099-21.2004.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA-Aos interessados para que se manifestem ante o laudo de avaliação, no prazo de 10 dias. -Adv. CLEBER MARCONDES-.
53. EXECUTIVO FISCAL-0018304-72.2010.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS-INDEFIRO OS PEDIDOS DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E REJEITO O BEM INDICADO À PENHORA PELO EXECUTADO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls. 171/178, prosseguindo-se a execução nos termos da portaria da delegação de atos deste juízo. -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 17 de Novembro de 2.011.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 141/2011

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0011 000271/2008
ALLAN SANTOS KIRCHNER 0014 000444/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0023 002753/2010
0029 002722/2011
0030 002726/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0003 000436/2005
CASSIANO GERALDO PORTES 0013 000180/2009
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0036 003407/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0002 000091/2004
0010 000256/2008
0025 001183/2011
0026 001258/2011
DIDIO MAURO MARCHESINI 0025 001183/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0007 000439/2007
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0036 003407/2011
ENEAS JEFERSON MELNISK 0004 000454/2006
0005 000577/2006
0022 001464/2010
0035 003379/2011
ENEIDA WIRGUES 0019 000038/2010
0021 000333/2010
0032 003196/2011
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 0006 000230/2007
FERNANDO CESAR J. TOPOROW 0004 000454/2006
FLAVIA DIAS DA SILVA 0019 000038/2010
FLAVIO RIYUITI TANAKA 0009 000189/2008
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0018 000639/2009
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0005 000577/2006
0016 000577/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0029 002722/2011
0030 002726/2011
IEDA REGINA SCHIMALESKY W 0020 000073/2010
JACIR BALLAO 0024 002812/2010
JANICE IANKE 0019 000038/2010
0021 000333/2010
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0023 002753/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0008 000072/2008
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0027 002163/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0026 001258/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 002335/2011
MICHELY FRANCO UTZIG 0016 000577/2009
MILTON AURELIO UBA DE AND 0033 003272/2011
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0035 003379/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0027 002163/2011
NEWTON DORNELES SARAT 0026 001258/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0023 002753/2010
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0031 003160/2011
0036 003407/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 001258/2011
ROBERTO KREDENS 0015 000561/2009
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0034 003358/2011
RODRIGO RUH 0007 000439/2007
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0036 003407/2011
TADEU OLIVA KURPIEL 0017 000592/2009
0024 002812/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0008 000072/2008
THIAGO ALVARENGA DE MENDO 0026 001258/2011
TIAGO WITIUK 0014 000444/2009
VICTOR GERALDO JORGE 0001 000120/1996
WALMOR FLORIANO FURTADO 0012 000409/2008
0013 000180/2009

1. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-120/1996-OLIDES MILLEZI JUNIOR e outro x JOSE RUBENS ALCANTARA MADUREIRA- À parte executada para, no prazo de quinze dias, impugnar, querendo. TERMO DE CONVERSÃO DE BLOQUEIO EM PENHORA DE FLS. 384: "TERMO DE CONVERSÃO DE BLOQUEIO EM PENHORA. Aos quatro dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, às 12;30 horas, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direto, comigo escrevente juramentada, foi convertido o bloqueio de fls. 379/380, dos autos 120/1996 de Ação Ordinária de Anulação de Título de Crédito (em execução de sentença), em que são exequentes Francisco Lirio de Oliveira Portes, Olides Millezi Júnior e Lindamir Pedron Millezi e executado José Rubens Alcântara Madureira, em penhora do valor de R$ 1.436,31 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), conta nº 2700124086054, agência 0655-6 do Banco do Brasil S.A e do valor de R$ 4.458,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), agência 0655-6 do Banco do Brasil S.A. Do que para constar lavrei o presente termo. Eu (a) Célia Regiane Rosa Zana Blumel. escrevente juramentada que o digitei e o subscrevi. (a) Cesar Augusto Bochnia - Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.
2. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-91/2004-LUIZ CARLOS CAUS e outro x ORIVALDO WROBLEWSKI- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-436/2005-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA x HAMMERSCHMIDT E SOARES LTDA- Registro n. 436.2005
Autos de Execução Extrajudicial
Exequente: Frigorífico Lagoa Dourada
Executado: Hammerschimidt & Soares Ltda
O Frigorífico Lagoa Dourada ingressou com pedido de execução em face de Hammerschimidt & Soares Ltda, visando adimplemento de cheques, os quais representam a importância de R$ 24.023,52 (vinte e quatro mil vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos).
Às fls. 38/39 verifica-se que houve a citação e penhora de bens da empresa executada.
Às fls. 44/45 houve acordo entre as partes, o qual foi devidamente homologado e suspenso o feito pelo prazo do acordo.
Em seguida, houve a devolução do mandado de ampliação de penhora, eis que a empresa executada não estava mais em funcionamento.
À fl. 70/72 houve a tentativa de bloqueio de valores em nome da empresa executada, porém restou negativo.
A exequente foi intimada em quatro oportunidades, por intermédio de seu procurador (fls. 73, 74, 76 e 78) e uma via correios (fls. 80) para se manifestar no presente feito, porém não houve qualquer manifestação.
Ressalta-se que na tentativa de intimação via correios da empresa exequente, a correspondência retornou com a seguinte informação: "mudou-se".
Após, a empresa exequente foi intimada via edital, conforme se denota às fls. 83/84.
Esse é o relatório.
Decido.
Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte exequente não promoveu o regular andamento do processo.
Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Ademais, a parte exequente deveria por força do disposto no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atualizar o seu endereço.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte exequente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 07 de novembro de 2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.
4. PROCED. ESP.JUR.VOLUNTARIA-454/2006-AMELIA CRISTINA SCHIMDT GUERRA e outros x AMAURI CONCATO SCHIMDT- Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 16/171. -Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-.
5. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-577/2006-PATRICIA NAYARA DOBKOWSKI e outros x ALTAMIR MARTINIAK- 1. Junte-se aos autos a petição protocolizada em cartório em 24.08.2011, sob o n. 032369-1/2.
2. Vistos, etc.
Considerando o noticiado às fls. 175/180, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.

Recolham-se eventuais mandados expedidos independente de cumprimento.
Proceda-se imediatamente o levantamento dos valores bloqueados do requerido.
Comunique-se da presente decisão o relator do agravo de instrumento de fl. 162/170.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
São Mateus do Sul, 08 de novembro de 2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. GENESI MARIA NALIN BETTANIN e ENEAS JEFERSON MELNISK-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2007-C.N.INACIO ME x COMERCIO DE CALCADOS MARITANA LTDA- Registro n. 230/2007
Autos de Execução
Exequente: C. N. Inácio ME
Executado: Comércio de Calcados Maritana Ltda
A empresa C. N. Inácio ME ingressou com pedido de execução em face de Comércio de Calcados Maritana Ltda, visando adimplemento de duplicatas, as quais representam a importância de R$ 5.782,24 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Às fls. 75/77 verifica-se que houve a citação e penhora de bens da empresa executada.
Em seguida, a parte requerente solicitou informações junto ao sistema BACEN-JUD (fls. 86/88).
À fl. 108 foi determinada a intimação da parte exequente para que se manifestasse sobre eventual interesse no levantamento da penhora.
A parte exequente foi intimada em duas oportunidades, por intermédio de seu procurador (fls. 110 e 116) e duas via correios (fls. 113 e 119) para se manifestar no presente feito, porém não houve qualquer manifestação.
Ressalta-se que nas tentativas de intimação via correios da empresa exequente, a correspondência retornou com a seguinte informação: "mudou-se".
Após, a empresa exequente foi intimada via edital, conforme se denota à fl. 122 e 123.
Esse é o relatório.
Decido.
Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte exequente não promoveu o regular andamento do processo.
Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Ademais, a parte exequente deveria por força do disposto no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atualizar o seu endereço.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte exequente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 07 de novembro de 2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-.
7. DEPOSITO-439/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RICARDO STAL-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e RODRIGO RUH-.
8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-72/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO VALDENEI COELHO RISKE-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2008-MACCAFERRI DO BRASIL LTDA x ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Registro n. 189.2008
Autos de Execução
Exequente: Maccaferri do Brasil Ltda
Executado: Engesat Construtora de Obras Ltda
A Maccaferri do Brasil Ltda ingressou com pedido de execução em face de Engesat Construtora de Obras Ltda, visando adimplemento de duplicatas, as quais representam a importância de R$ 88.641,38 (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos),.
À fl. 31 o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de efetivar a citação da empresa executada, haja vista que não se encontrava mais em funcionamento.
À fl. 39 a empresa exequente solicitou o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual foi deferido (fl. 41).
No entanto, após transcorrer o prazo de suspensão a exequente foi intimada em quatro oportunidades, por intermédio de seu procurador (fls. 42, 44, 46, 50) e duas via correios (fls. 43 e 51) para se manifestar no presente feito, porém não houve qualquer manifestação.
Ressalta-se que na última tentativa de intimação via correios da empresa exequente, a correspondência retornou com a seguinte informação: "mudou-se".
Após, a empresa exequente foi intimada via edital, conforme se denota à fl.54 e 55.
Esse é o relatório.
Decido.
Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte exequente não promoveu o regular andamento do processo.
Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Ademais, a parte exequente deveria por força do disposto no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atualizar o seu endereço.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte exequente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 07 de novembro de 2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. FLAVIO RIYUITI TANAKA-.
10. ALVARA-256/2008-MARIA DE LOURDES PEDROZO DA SILVA e outros- Atenda-se a cota ministerial. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.
11. INTERDICAO-271/2008-M.P.E.P. x E.P.- Marcada perícia médica para o dia 29.11.2011, às 9;30 horas. -Adv. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-409/2008-KANNENBERG E CIA LTDA x IVONE DUCATE BUENO MORAES e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 81 verso. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.
13. EXECUCAO ENTREGA DE COISA-180/2009-KANNENBERG E CIA LTDA x NERI ROSSO e outro- Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 56, no valor de R$ 35.000,00. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e CASSIANO GERALDO PORTES-.
14. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-444/2009-MARIA TEREZINHA APARECIDA MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL- "Nomeio em substituição o perito, Dr. Luciano Tavares Rabello. Intime-o para que apresente proposta de honorários, no prazo de dez dias, ciente que somente receberá ao final, e a carga do vencido. Sobre a proposta, manifestem-se as partes, cada qual em cinco dias. Faculto as partes, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, noprazo de 05 (cinco) dias."-Advs. TIAGO WITIUK e ALLAN SANTOS KIRCHNER-.
15. USUCAPIAO-561/2009-MIGUEL LOURENCO e outro- À parte autora para efetuar o depósito relativo às custas da oficial de justiça para cumprimento do mandado de fls.227, no valor de R$ 96,75. -Adv. ROBERTO KREDENS-.
16. ORDINARIA DE COBRANCA-577/2009-ANA MARCIA LEONARCZYK KOTRICH e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "Trata-se de ação de cobrança ingressada por 26 (vinte e seis) professoras em face do Município de São Mateus do Sul, visando a cobrança da gratificação denominada "Regência de Classe", desde a data que cada requerente tomou posse até a data do efetivo pagamento.
As requerentes acostaram aos autos documentos, conforme se denota à fl.09/217.
Devidamente citado o Município compareceu nos autos e requereu a limitação do litisconsórcio ativo facultativo, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois cada uma das 26 (vinte e seis) requerentes possui peculiaridades distintas.
Em seguida, a parte requerente não concordou com o pedido da parte requerida.
Por fim, houve a manifestação do Ministério Público.
Esse é o relatório.
Decido.
O artigo 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de limitação do litisconsórcio ativo facultativo, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa, senão vejamos:
Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.
Apesar da argumentação exposta pela parte requerida verifica-se que a matéria de fato e de direito são iguais para os litisconsórcios. Desse modo, a continuidade do litisconsórcio formado no presente feito não inviabilizará a rápida solução do litígio e tampouco causará prejuízo para a defesa.
Nesse sentido:
AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S.A. AGRAVADOS - ANGELINA NEVES BUSANELO E OUTROS RELATORA - JUÍZA CONV - DILMARI HELENA KESSLER AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - LIMITAÇÃO - INVIABILIDADE, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO PARA A RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO OU PARA A DEFESA DA AGRAVANTE - ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - Nos termos do art. 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil , quando o litisconsórcio facultativo envolve os mesmos fundamentos de fato e de direito para todos os litisconsortes, não há que se falar no comprometimento da rápida solução do litígio e tampouco no prejuízo à defesa. (TJPR - AI 0791824-5 - Relª Juíza Conv. Substª Dilmari Helena Kessler - DJe 07.10.2011 - p. 214)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO - CASO CONCRETO - INVIABILIDADE - ARTIGO 46, § ÚNICO DO CPC - PROVIMENTO DO RECURSO - Os agravantes, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação por força do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo referido programa habitacional, vêm

a juízo reclamar indenização por vícios de construção existentes em seus imóveis. Analisando os requisitos do parágrafo único do art. 46 do CPC , o litisconsórcio formado neste processo, não comprometerá a rápida solução do litígio. Os imóveis dos agravantes pertencem ao mesmo conjunto habitacional e, portanto, os danos reclamados devem ter a mesma origem e a mesma extensão, isto tudo apurável mediante perícia técnica. Presente a homogeneidade de causa de pedir e de pedido, bem como não havendo como ocorrer comprometimento da rápida solução do litígio e nem prejuízos à defesa, impõe-se a manutenção do litisconsórcio facultativo nos moldes do pedido inicial. (TJPB - AI 200.2009.002808-1 - 2ª C.Cív. - Rel. Rodrigo Marques Silva Lima - DJe 06.04.2010 - p. 6) (negritei)

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte requerida, ante ausência dos requisitos dispostos do parágrafo único do artigo 46, do Código de Processo Civil, devendo a parte requerida apresentar contestação no prazo legal.

Intimem-se.

São Mateus do Sul, 10 de novembro de 2011.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito

-Advs. MICHELY FRANCO UTZIG e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-592/2009-MARIA ALVINA DE FREITAS x PHYSICAL RECEITA CERTA DE SAUDE BELEZA E RELAX- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

18. ALVARA-639/2009-DIRCE GONCALVES DA CRUZ e outros- Registro n. 639.2009

Autos de Alvará Judicial

Requerente: Dirce Gonçalves da Cruz, Maria José Santa Clara, Miguel Gonçalves, José Gonçalves e Dirceu Gonçalves.

Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por Dirce Gonçalves da Cruz, Maria José Santa Clara, Miguel Gonçalves, José Gonçalves e Dirceu Gonçalves, visando o levantamento de valores relativo ao FGTS e PIS, do falecido José Batista Gonçalves, o qual faleceu em 05.06.2009, não deixando bens a inventariar.

A requerente instruiu o feito com documentos, conforme se denota às fls. 04/20.

A Caixa Econômica Federal informou que o falecido possuía em suas contas o valores relativos ao FGTS e PIS, conforme se denota à fl. 37.

Por fim, o Ministério Público se manifestou favorável ao deferimento do presente feito.

Esse é o relatório.

Decido.

Comprovada a legitimidade da Requerente, assim como o preenchimento dos requisitos legais, tendo sido juntada toda a documentação necessária para autorização da retirada dos valores, é de ser deferido o pedido inicial.

Ante o exposto, autorizo a Requerente Dirce Gonçalves da Cruz, ante a renúncia dos demais herdeiros em favor desta, a proceder o levantamento da importância depositada junto a Caixa Econômica Federal (fl. 37/38), e demais acréscimos legais, em nome do de cujus.

Dispensada da prestação de contas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

São Mateus do Sul, 08 de novembro de 2011.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito

-Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38/2010-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEMENTE JANOWSKI PZIVITOVSKI- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. JANICE IANKE, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-73/2010-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x MARCIO KOTRIK WENGLAREK e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-333/2010-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HEVERSOM FERREIRA DE MORAES- Registro n. 333.2010

Autos de Busca e Apreensão

Requerente: B. V Financeira

Requerido: Heverson Ferreira de Moraes

B. V Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Heverson Ferreira de Moraes, igualmente identificada no caderno processual.

Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 16.727,76 (dezesseis mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 26/09/2009, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.

Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl. 22).

Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado, assim como o requerido (fls. 26-verso).

O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

É o relatório. Decido.

Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.

Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.

O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:

"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".

No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi encontrado, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 26 verso).

Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.

Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.

Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.

São Mateus do Sul, 08 de novembro 2011.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito

-Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

22. ALVARA-1464/2010-RAQUEL WALTER SAMPAIO- Registro n. 1464.2010

Autos de Alvará Judicial

Requerente: Raquel Walter Sampaio

Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por Raquel Walter Sampaio, visando autorização para alienação, independentemente de anuência do seu cônjuge, do imóvel matriculado sob o n. 3.235, com área de 15.732,00 m² (quinze mil setecentos e trinta e dois metros quadrados), situado na localidade de Carrões-Olho Água, neste Município e Comarca.

A requerente instruiu o feito com documentos, conforme se denota às fls. 05/35.

Em seguida, houve a citação do marido da requerente (fl. 51/53), o qual não manifestou interesse no presente feito, consoante se denota da certidão de fl. 54.

Por fim, o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido.

Esse é o relatório.

Decido.

Analisando-se o presente feito, dele se extrai que foram preenchidos os requisitos legais, notadamente quanto a legitimidade da parte, com a juntada de todos os documentos necessários.

Ressalta-se que o regime de casamento da requerente é o comunhão parcial de bens (fl. 22), assim como o imóvel que esta pretende alienar foi recebido por intermédio de herança/doação dos seus pais (fl. 06).

Assim, por força do disposto no art. 1659, do Código Civil, ficam excluídos da comunhão os bens que sobrevierem na constância do casamento por sucessão e doação, senão vejamos:

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

Ante o exposto, autorizo a Requerente a proceder a alienação do imóvel do imóvel matriculado sob o n. 3.235, do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 15.732,00 m² (quinze mil setecentos e trinta e dois metros quadrados)., situado na localidade de Carrões-Olho d'Água, neste Município e Comarca.

Expeça-se o competente alvará.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

São Mateus do Sul, 08 de novembro de 2011.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito

-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-0002753-71.2010.8.16.0158-VANDERLEI GONCALVES MARGAOKOWSKI x BANCO ITAUCARD S.A.- Considerando o noticiado às fls. 175/180, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.

Recolham-se eventuais mandados expedidos independente de cumprimento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

São Mateus do Sul, 08 de novembro de 2011.

Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito

-Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

24. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-0002812-59.2010.8.16.0158-BENEDITO MANOEL DE SOUZA e outro x ANTONIO VOLOCHEN DE SOUZA e outro- Às partes para efetuar o depósito referente às custas da oficial de justiça para cumprimento do mandado de fls. 41/42. -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL e JACIR BALLAO-.
25. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-0001183-16.2011.8.16.0158-VILSON NIESPODZINSKI WIERCZORKOWSKI x VIVIANE MOTIM- Para a audiência de conciliação e saneamento, designado o dia 17.01.2012, às 16;30 horas. -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e DIDIO MAURO MARCHESINI-.
26. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001258-55.2011.8.16.0158-MARCOS LUIZ TRZASKOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- "1. Assite razão a parte requerente ao afirmar que o Banco Santander não faz parte da relação processual, sendo, portanto, imprópria a contestação de fl. 238/252. Assim, intime-se o Banco Santander, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos os documentos solicitados no oficio de fl. 168. 2. Defiro o pedido exposto no item "c" de fl. 284, devendo a Costanty Alimentos, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a pessoa de Marcos Luiz Trzaskos trabalha ou trabalhou (especificar o periodo) na empresa citada. 3. Defiro o pedido exposto no item "d" de fl. 284."-Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ, REINALDO MIRICO ARONIS, NEWTON DORNELES SARAT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e THIAGO ALVARENGA DE MENDONÇA-.
27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002163-60.2011.8.16.0158-BANCO DAYCOVAL S.A. x AGNALDO MUCHALAK-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.
28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002335-02.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ALCIDES FERREIRA NETTO- Trata-se de busca e apreensão formulada por Banco Bradesco Financiamentos S.A em face de Alcides Ferreira Neto, visando a apreensão do veículo Fiat/Siena HLX 1.8 Flex, ano/modelo 2004/2005, cor prata, placa ANA2791.
À fl. 32 foi determinada emenda da inicial, com objetivo que a parte requerente comprovasse nos autos a mora da parte requerida.
Em seguida houve a devida intimação da parte requerente, a qual deixou transcorrer in albis o prazo para emendar a inicial (fl. 34).
Esse é o relatório.
Decido.
Conforme se denota da certidão de fl. 34 a parte requerente não emendou a inicial no prazo previsto no art. 284, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, e artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil
Condeno a parte requerente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 08 de novembro de 2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002722-17.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI GADONSKI-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002726-54.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINA DA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES-"Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil..." -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
31. CAUTELAR INOMINADA-0003160-43.2011.8.16.0158-BIG SAFRA LTDA x MADECAIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA-. Ante o contido às fls. 1022/1109, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 12 horas. Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.
32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003196-85.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL JOSE DA SILVEIRA- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
33. INTERDITO PROIBITORIO-0003272-12.2011.8.16.0158-NEUSA RIBEIRO DA SILVEIRA e outro x VILMAR MORSCH- "Trata-se de ação de interdito proibitório com pedido de liminar cumulada com perdas e danos proposto por Neusa Ribeiro da Silveira e Odival Walter da Silveira em face de Vilmar morsch, Adilson Göestmayer e Simone Romanhuk Göestmayer.
Os requerentes relatam que mantiveram com o primeiro requerido contrato de arrendamento de imóvel rural.
Após o término do prazo do acordo as partes realizaram acordo judicial, sendo o contrato prorrogado por mais seis meses, vencendo em 30.07.2010, porém até a presente data não houve a desocupação da área pelos requerentes.
Assim, na data de 25.10.2011, os requerentes observaram que sob o mando do primeiro requerido os demais requeridos adentraram no imóvel em litígio, com objeto de realizar novo plantio, sofrendo a parte turbação e esbulho de sua posse.
Desse modo, pretende a parte requerente liminar para que os requeridos se abstenham da prática de quaisquer atividade agrícolas, especialmente novo plantio na área objeto da lide, até o deslinde das ações em apenso.
Ademais, a concessão de liminar para que o segundo requerido e sua esposa se retirem do imóvel, retirando todos os seus pertences.
Esse é o relatório.
Decido.
O interdito proibitório está previsto no artigos 932 e 933, ambos do Código de Processo Civil, senão vejamos:
Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.
Art. 933. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na seção anterior.
Assim, com fundamento no disposto no artigos 933, 928, parte final, ambos do CPC, designo audiência para o dia 05.12.2011, às 16;50 horas.Cite-se os requeridos. Intime-se." -Adv. MILTON AURELIO UBA DE ANDRADE-.
34. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003358-80.2011.8.16.0158-LETICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA ME x JOSE CARLOS ANTONIETE E CIA LTDA- "Por força do parágrafo unico do artigo 305, do Código de Processo Civil, é perfeitamente possível a exceção ser proposta no domicilio do réu, senão vejamos; Parágrafo único. Na exceção de incompetencia (art. 112 desta Lei) a petição pode ser protocolizada no juizo de domicilio do réu, com requerimento de sua imediata remessa ao juizo que determinou a citação. Desse modo, encaminhem-se a presente exceção de incompetencia para a Comarca de Matinhos - PR. Procedam-se as anotações e diligências necessárias."-Adv. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN-.
35. ARROLAMENTO-0003379-56.2011.8.16.0158-WANDA MARIA KARPINSKI DE LIMA x SEBASTIAO LUIZ FERREIRA DE LIMA- I. Nomeio inventariante Wanda Maria Karpinski de Lima, independente de compromisso.
II. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05, dos presentes autos de arrolamento do espólio de Luiz Ferreira de Lima, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.
Comprovado o pagamento dos impostos, expeça-se formal de partilha.
Custas de lei.
Lavre-se termo de desistência.
Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal.
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
São Mateus do Sul, 10.11.2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito.
-Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.
36. ARROLAMENTO-0003407-24.2011.8.16.0158-DORACY ZAKRZEWSKI BINEK x JOSE GERVAZIO BINEK- I. Nomeio inventariante Doracy Zakrzewski Binek, independente de compromisso.
II. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/08, dos presentes autos de arrolamento sumário do espólio de José Gervazio Binek, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.
Comprovado o pagamento dos impostos, expeça-se formal de partilha.
Custas de lei.
Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
São Mateus do Sul, 10.11.2011.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito.
-Advs. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

Sao Mateus do Sul, 17 de novembro de 2011

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 47/2011.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEGRINI 0003 000042/2008
0004 000089/2008
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU 0022 000045/2011
0023 000046/2011
0025 000077/2011
ALEXANDRE CARREIRA MARTIN 0037 000318/2011
0038 000319/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0019 000597/2010
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA 0059 000062/2011
ANA CLAUDIA FURQUIM 0048 000413/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0034 000289/2011
0043 000371/2011
0049 000415/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0039 000337/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0040 000344/2011
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0003 000042/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0004 000089/2008
CARLA HELIANA V. MENEGESS 0042 000358/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 0028 000181/2011
0043 000371/2011
0045 000393/2011
0051 000417/2011
0052 000418/2011
CARLOS FREDERICO REINA CO 0003 000042/2008
CARMEM LUCIA DOS SANTOS 0010 000611/2009
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0006 000420/2008
0010 000611/2009
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0024 000066/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0035 000294/2011
CLARO AMERICO G. SOBRINHO 0055 000020/1994
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0041 000356/2011
DANIEL SANTOS MENDES 0027 000135/2011
EDUARDO PEREIRA LIMA FILH 0033 000258/2011
EMERSON CARLOS PEDROSO 0060 000063/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0046 000394/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0016 000525/2010
0018 000581/2010
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC 0012 000653/2009
0019 000597/2010
FRANCISCO DE CARVALHO 0020 000600/2010
GEORGINA MARIA JORGE 0006 000420/2008
0009 000409/2009
0050 000416/2011
GILBERTO ALVES DA SILVA 0039 000337/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0042 000358/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0040 000344/2011
GUSTAVO MARTINI MULLER 0048 000413/2011
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0048 000413/2011
HELAINE CRISTINA MARRERO 0050 000416/2011
HELIO RICARDO CUNHA 0036 000306/2011
HENRIQUE KURSCHEIDT 0026 000124/2011
IDIO ANTONIO E SILVA 0011 000651/2009
IZILDA APARECIDA DE LIMA 0044 000381/2011
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0008 000405/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0008 000405/2009
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0030 000212/2011
JOAO COUTO CORREA 0027 000135/2011
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0057 000015/2006
0058 000015/2007
JOSE ELIAS VILELA MATOS 0056 000036/2004
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0006 000420/2008
0010 000611/2009
0035 000294/2011
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0024 000066/2011
JOSÉ BRUN JÚNIOR 0033 000258/2011
JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NE 0031 000228/2011
JOSÉ REINALDO SILVA 0017 000579/2010
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES 0016 000525/2010
0018 000581/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0040 000344/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0007 000246/2009
MARCELO DE BORTOLO 0013 000033/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0015 000489/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0014 000474/2010
MARCIA WESGUEBER 0010 000611/2009
0024 000066/2011
0035 000294/2011
MARCIAL BARRETO CASABONA 0031 000228/2011
MARCIO NUNES DA SILVA 0001 000141/2007
0029 000190/2011
MARIANA PANIZ 0032 000239/2011
MARISTELA SCHWERZ 0019 000597/2010
MAURI MARCELO BEVERVANCO 0016 000525/2010
0018 000581/2010
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0012 000653/2009
0019 000597/2010
0031 000228/2011
0037 000318/2011
0038 000319/2011
MIGUEL ELIAS FADEL NETO 0056 000036/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0005 000203/2008
OLDEMAR MARIANO 0020 000600/2010
OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0002 000041/2008
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0003 000042/2008
0004 000089/2008
OSWALDO VIEIRA DA COSTA 0007 000246/2009
PAULA MENA CORTARELLI 0021 000001/2011
PERCIVAL MAYORGA 0044 000381/2011
RICARDO JOSE CORREA LEITE 0047 000398/2011
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0019 000597/2010
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0040 000344/2011
0053 000426/2011
0054 000429/2011
ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0029 000190/2011
SANDRA ELIZA GUIMARÃES 0032 000239/2011
SERGIO SCHULZE 0034 000289/2011
0049 000415/2011
SILMARA DE LIMA 0017 000579/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0012 000653/2009
TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0005 000203/2008

1. INVEST. DE PATERNIDADE-141/2007-H.K.A.S. e outro x D.D.S.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

2. FALENCIA-0000570-89.2008.8.16.0161-TRANS RETA TRANSPORT. REVENDEDORA E RETALISTA LTDA x SILMARA APARECIDA MELLO CORASSA-ME.-Arbitro honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Contador José Vanderlei Masson dos Santos. Nos termos do artigo 24 'caput' da LRE, ao Administrador Judicial Dr. Olyntho de Rizzo Filho nomeado à fl. 295, arbitro honorários em 4% sobre os creditos arrecadados em favor da massa falida e a Administradora Judicial Sra. Josleide Scheidt do Valle, nomeada à fl. 178 e substituida à fl. 295, nos termos do artigo 24 § 3º da referida Lei, arbitro honorários em 1% sobre os creditos arrecadados em favor da massa falida. Abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial. -Adv. OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

3. ACAO DE MANUTENÇAO DE POSSE-42/2008-TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA x ARAUCO FOREST BRASIL S/A e outros-Devolver os autos em cartorio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Codigo de Processo Civil. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

4. ORD. DE COBRANÇA-0000500-72.2008.8.16.0161-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA e outros.-Intime-se novamente a requerente, para que, no prazo de quinze dias, retire em cartório a precatória desentranhada, bem como, nos quinze dias subsequentes, comprove sua efetiva distribuição junto ao juizo deprecado. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

5. EMBARGOS A ADJUDICACAO-0000640-09.2008.8.16.0161-CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA x SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Defiro penhora via sistema Renajud. (fl. 241-VW/Saveiro 1.8 Plus, placa AGE8952 UF PR). Intime o exequente para manifestação no prazo de dez dias. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA.

6. ORD. DE COBRANÇA-0000396-80.2008.8.16.0161-JOSE CARLOS SOVINSKI x GEOVANA MARA SOVINSKI e outro.-Tendo em vista que a executada compareceu em cartório e espontaneamente depositou o valor do débito, acrescidos das custas/ despesas processuais (fls. 222/223), revogo em parte , o despacho de fls. 221 (itens 2,3,4). Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 222/223, no prazo de cinco dias. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-0000741-12.2009.8.16.0161-LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA x ATALIBA JOSÉ DA SILVA.-Indefiro o pedido de fls. 259, tendo em vista que já consta uma moto bloqueada junto ao Renajud (fls. 252), em nome do executado, assim sendo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. OSWALDO VIEIRA DA COSTA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

8. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0000926-50.2009.8.16.0161-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BENATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA-ME e outros.-Ante o contido na certidão supra, da escrivania, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

9. ALVARA JUDICIAL-409/2009-LUCAS PEREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO.-O pedido de fls. 71/72 não pode ser formulado no bojo da presente ação, mas sim em ação própria. -Adv. GEORGINA MARIA JORGE.

10. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-0000497-83.2009.8.16.0161-P.M.R.C. e outro x P.S.R.C. e outros.-Considerando que o executado está efetuando o pagamento do valor devido, entendo que não há mais interesse processual para o prosseguimento

do presente feito, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos autos. -Advs. MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

11. ACAO CIVIL PUBLICA-0000752-41.2009.8.16.0161-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANSELMO JORGE DE LIMA.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). -Adv. IDIO ANTONIO E SILVA.

12. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0000722-06.2009.8.16.0161-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Defiro requerimentos de fls. 391. Intime os executados para, no prazo de dez dias, indicarem bens passiveis de penhora. (Deverá a exequente recolher DARF no valor de R$ 10,00, codigo 3292 para expedição de oficio a receita federal). -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

13. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0000147-61.2010.8.16.0161-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA x TANIA APARECIDA CASAMALI COSTA CURTA-FI.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documento de fls. 75vº/79, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO DE BORTOLO.

14. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001246-66.2010.8.16.0161-JADIR DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 128), e razões inclusas (fls. 129), em ambos os efeitos. Ao apelado, para apresentar contra-razões de recurso. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

15. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001287-33.2010.8.16.0161-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RENATO COSTA CURTA.-Indefiro o pedido de fls. 49, pois este juizo não procedeu nenhuma restrição junto ao Detran ou Renajud, referente ao veiculo objeto da presente ação. -Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS.

16. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0001367-94.2010.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x TANIA APARECIDA CASAMALI COSTA CURTA e outros.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 55/71, no prazo de cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR e JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-IMOVEL-0001520-30.2010.8.16.0161-FLEURE DA CONCEIÇÃO CHAMBERLAIN e outros x AIRTON VAZ.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 180/226, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSÉ REINALDO SILVA e SILMARA DE LIMA.

18. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0001522-97.2010.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x SENGEPLAC INDUSTRIA DE PORTAS E PLACAS LTDA e outro.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 61/77, no prazo de cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR e JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES.

19. INCIDENTE DE FALSIDADE-0001611-23.2010.8.16.0161-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro x BANCO SAFRA S/A.-Portanto, diante do exposto, com fundamento no artigo 395 do CPC, declaro a falsidade do documento de fl. 240, juntado aos autos 168/2009, consistente em operação swap nº 343849. Junte-se cópia desta decisão nos autos 169/2009 em apenso. Custas pelo requerido, inclusive honorários do assistente tecnico do requerente. Sem condenação em honorários. Deixo de analisar o pedido de condenação por litigância de má-fé, uma vez que deve ser discutida nos autos principais 169/2009. -Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, MARISTELA SCHWERZ, MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

20. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0001619-97.2010.8.16.0161-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ALTO PARANAPANEMA - SICREDI CAPAL x JERI ANTONIO BUSANELLO.-Acesse o Renajud e bloqueie para transferência, licenciamento e circulação do veiculo em nome do executado, e, indicado as fls. 107, se estiver em nome do executado. (Renajud-fls. 109/111-Fiat/Uno Mille Fire, placa AKS7671, restrições de transferência, licenciamento e circulação). Manifeste-se novamente o exequente. -Advs. OLDEMAR MARIANO e FRANCISCO DE CARVALHO.

21. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0000003-53.2011.8.16.0161-RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS x JANAINA JACINTO DE ALMEIDA e outro.-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, cumprindo a escrivania, no que couber, o que determina o CN 5.8.6.1 (juntado oficio da receita federal-fl. 134 e os documentos que acompanharam o oficio encontrado arquivados em cartório). -Adv. PAULA MENA CORTARELLI.

22. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-0000106-60.2011.8.16.0161-J.S.G. e outros x J.V.G.-Ao patrono da exequente, para manifestar-se acerca do contido no termo de fls. 33, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

23. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-0000107-45.2011.8.16.0161-J.S.G. e outros x J.V.G.-Ao patrono da exequente, para manifestar-se acerca do contido no termo de fls. 49, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

24. INVEST. DE PATERNIDADE-0000148-12.2011.8.16.0161-K.H.D.S. e outro x E.F.V.-Manifeste-se a requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Advs. MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

25. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-0000173-25.2011.8.16.0161-M.M.L. e outro x R.L.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

26. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0000248-64.2011.8.16.0161-BRICARBRAS BRIQUETAGEM E CARBONIZACAO DO BRASIL LTDA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA.-Manifeste-se o exequente. (o autor depositou as parcelas). -Adv. HENRIQUE KURSCHEIDT.

27. APOSENTADORIA POR IDADE-0000290-16.2011.8.16.0161-APARECIDA ALVES DOS SANTOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de Reconhecer e Declarar o direito da parte autora de receber o beneficio da aposentadoria integral por idade, nos termos da fundamentação retro, cujo beneficio deverá ser pago pelo réu INSS a partir da data da propositura da demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o reu ao pagamento em uma unica vez de todas as prestações vencidas, atualizadas a acrescido de juros, nos termos do artigo 5º da Lei 11.960/09, a aprtir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA.

28. ACAO MONITORIA-0000448-71.2011.8.16.0161-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Antes de apreciar a impugnação oferecida pelo executado, nos termos do artigo 475J, paragrafo 1º do CPC, intime-o para oferecer bens a penhora, no prazo de cinco dias, e oportunamente tornem os autos conclusos. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000468-62.2011.8.16.0161-ISOLINA DE MELLO LIMA x ANSELMO JORGE DE LIMA e outro.-Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante (fls. 129), e razões inclusas (fgls. 130/142), em ambos os efeitos. Ao apelado, para apresentar contra-razões de recurso. -Advs. ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e MARCIO NUNES DA SILVA.

30. INVENTARIO-0000549-11.2011.8.16.0161-CAROLLINE MARQUES DIB x IARA MARQUES DIB-Devolver os autos em cartorio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

31. ORDINARIA-0000592-45.2011.8.16.0161-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x BANCO FIBRA S/A.-O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa, designou o dia 09/12/2011, às 9:00 horas, para ter inicio a péricia, em seu escritório na Travessa Jose Teotonio, nº 22, nesta cidade de Sengés-Pr. -Advs. MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIAL BARRETO CASABONA e JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO.

32. ACAO DE MANUTENÇAO DE POSSE-0000630-57.2011.8.16.0161-IARO MARQUES DIB e outro x RUBENS THÁ e outros.-...Ainda, oportuno registrar que a liminar de manutenção de posse requerida não foi deferida, conforme se observa da decisão de fls. 36/37. Desse modo, defiro requerimento formulado pelos requeridos e determino que os requerentes, imediatamente, suspendam o plantio no imóvel objeto da presente ação de manutenção de posse, sob pena de multa diária por descumprimen to da ordem judicial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). -Advs. MARIANA PANIZ e SANDRA ELIZA GUIMARÃES.

33. APOSENTADORIA POR IDADE-0000684-23.2011.8.16.0161-LUIZ CARLOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Devolver os autos em cartorio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Codigo de Processo Civil. -Advs. JOSÉ BRUN JÚNIOR e EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO.

34. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000775-16.2011.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS.-Assim, diante do que acima foi exposto e tudo mais que os autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando rescincido o contrato e consolidando nas mãos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do automóvel Marca Fiat, Modelo Uno Mille Fire Felex, ano 2007 e modelo 2008, cor branca, placa APK 8616, chassi 9BD15802786053919, que torno definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem aos terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC, fixo em R$ 300,00, considerando o valor dado à causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

35. ALVARA JUDICIAL-0000808-06.2011.8.16.0161-ESPOLIO DE EDSON ANGELO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO.-Defiro o pedido de fls. 36, do autor, por mais dez dias. -Advs. MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

36. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0000846-18.2011.8.16.0161-JOSE CARLOS FAESSER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Recebo os embargos à execução para discussão, sem suspensão do processo principal, diante da ausência do preenchimento dos requisitos do artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC. Intime o embargado para impugná-los. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA.

37. ORDINARIA-0000876-53.2011.8.16.0161-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.-Assim, em face do exposto, Revogo a liminar concedida nos autos nº 284/2011, em apenso e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMprocedente a ação cautelar. Ainda, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMprocedente a presente ção que Linea Parana Madeiras Ltda move em face de Solfin Soluções Financeiras Ltda. Reconheço a litigância de má-fé e condeno a autora a pagar multa no valor equivalente a 1% sobre o valor da causa da ação principal e 1% sobre o valor dfa causa da ação cautelar e indenização de eventuais prejuizos que a ré sofreu, inclusive honorários advocatícios e despesas que efetuou. Ainda, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 2.000,00 em relação a esta ação principal e R$ 2.000,00 em relação a ação cautelar, com correção monetária a partir desta data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do transito em julgado da presente decisão até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 284/2011 e, oportunamente, arquivem-se estes autos, bem como os autos em apenso. -Advs. MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES.

38. ORDINARIA-0000877-38.2011.8.16.0161-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.-Assim, em face do exposto, Revogo a

tutela antecipada deferida conforme decisão de fls. 43/44 e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo Improcedente a presente ação que Linea Parana Madeiras Ltda move em face de Solfin Soluções Financeiras Ltda. Reconheço a litigância de ma fe e condeno a autora a pagar multa no valor equivalente a 1% sobre o valor da causa e indenização de eventuais prejuizos que a re sofreu, inclusive honorários advocatícios e despesas que efetuou. Ainda, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 2.000,00 em relação a esta ação principal, com correção monetária a partir desta data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do transito em julgado da presente decisão até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. -Advs. MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES.

39. ORDINARIA-0000940-63.2011.8.16.0161-CLAUDIO LOPES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.-Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, Julgo Improcedente o pedido formulado por Claudio Lopes, Neila Marcia de Matos, Antonio Pires Filho, Elizabete Martins da Silva, Sebastião da Silva, Jasi de Pina, João Marino da Rosa, Leovir Machado da Rosa e Valdemir Avelino Benck Caldas em desfavor de Bradesco Seguros S/A. Por sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 2.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º do C PC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, destacando que se trata de ação bastante repetida no meio forense e que a lide foi julgada de forma antecipada. Fica, todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.60/50 uma vez que a parte autora litiga sob o amparo do beneficio da gratuidade de justiça. -Advs. GILBERTO ALVES DA SILVA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

40. REVISAO DE CONTRATO-0000963-09.2011.8.16.0161-VALTER SIMAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Embora as aprtes não tenham feito requerimento de produção de provas, para solução da lide e tendo em vista o ponto controvertido da demanda consistente em apurar o correto valor devido pela requerente e verificar se há cobranças de encargos ilegais e em desarcordo com o contrato, determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio para realização da pericia o Sr. Carlos Alberto Rosa. Intime-o para arbitrar seus honorários no prazo de cinco dias. (PO perito aceitou o encargo fixando seus honorários em R$ 2.565,00). Intime o requerente para depositar, no prazo de dez dias, o valor dos honorários, sob pena de preclusão da prova. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.

41. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001001-21.2011.8.16.0161-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEXANDRE ROBERTO ARAUJO.-Intime o requerente para apresentar o bem em juizo, no prazo de 48h, devendo ser certificado o estado de conservação do bem. -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

42. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001016-87.2011.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VANDERLEI DE MELO.-Ao autor, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

43. REVISAO DE CONTRATO-0001093-96.2011.8.16.0161-LUCIANO COLMAN x BANCO ITAUCARD S/A.-Intime as aprtes para especificarem provas, no prazo de 05 dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

44. INDENIZAÇAO-0001121-64.2011.8.16.0161-ARTUR MAYORGA x ANTONIO CORREA DOS SANTOS e outro.-Ao autor, para manifestar sobre contestação ou impugnação no prazo de dez dias. -Advs. IZILDA APARECIDA DE LIMA e PERCIVAL MAYORGA.

45. REVISAO DE CONTRATO-0001169-23.2011.8.16.0161-OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 57vº, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

46. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL-0001170-08.2011.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA IVETE CORREA BORGES e outros.-Intime-se novamente o exequente, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do Oficial encarregado do cumprimento do mandado executivo (oswaldo Ribeiro, Banco do Brasil S/A, Agência 2677-8, c/c 1.074-X, no valor de R$ 93,00). -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

47. SUSTAÇAO DE PROTESTO-0001180-52.2011.8.16.0161-FARMÁCIA PREDILETA LTDA ME x GARDEN FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 36vº, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO JOSE CORREA LEITE.

48. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001227-26.2011.8.16.0161-IZILDO APARECIDO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Por esses motivos neste momento, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite o réu. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

49. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001233-33.2011.8.16.0161-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALMEIDA & BUENO LTDA-ME.-comprovada a mora e a notificação regular, defiro, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, a Busca e Apreensão liminar do bem descrito as fls. 03, depositando-o em mãos do representante legal da requerente, advertindoo-o das cominações previstas ao depositário infiel. (Depositar o valor de R$ 186,00 junto ao Banco do Brasil S/A, agência 2677-8, c/c 1.074-X, em nome de Oswaldo Ribeiro, referente a diligência do oficial). -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

50. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0001234-18.2011.8.16.0161-ARLETE REIS JORGE x LEEDS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros.-Nesse contexto, para preservar o direito da parte requerente e afastar o perigo da demora, Defiro a medida liminar de arresto do credito que os requeridos tem a receber junto à Prefeito desta comarca e posterior depósito judicial. Expeça-se mandado. Cite-se o requerido. (depositar o valor de R$ 31,00 referente a diligência do oficial de Justiça Oswaldo Ribeiro, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 2677-8, c/c nº 1.074-X). -Advs. GEORGINA MARIA JORGE e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

51. REVISAO DE CONTRATO-0001237-70.2011.8.16.0161-LUCIANO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Ao advogado, para efetuar o preparo da inicial, sob as penas do art. 257 do C PC. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

52. REVISAO DE CONTRATO-0001238-55.2011.8.16.0161-SERGIO ALBERTO MORARI x BANCO FINASA BMC S/A.-Ao advogado, para efetuar o preparo da inicial, sob as penas do art. 257, do C PC. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

53. REVISAO DE CONTRATO-0001246-32.2011.8.16.0161-ANTONIO ADEMIR KREMER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Diante da certidão acima e considerando que o autor exerce profissão remunerada como motorista, não utilizou a assistência judiciária deste município, arcou com pagamento de honorários de contador-perito e celebrou contratos para aquisição de dois veiculos, um deles no valor de R$ 36.409,41, conforme inicial destes autos e outro no valor de R$ 24.385,53, conforme autos 429/2011, Indefiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Intime o autor para comprovar no prazo de dez dias, o recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, tendo em vista o endereço declinado no contrato de financiamento, intime o autor para juntar comprovante de residência, no prazo de dez dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

54. REVISAO DE CONTRATO-0001249-84.2011.8.16.0161-ANTONIO ADEMIR KREMER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Diante da certidão acima e considerando que o autor exerce profissão remunerada como motorista, não utilizou a assistência judiciária deste municipio, arcou com pagamento de honorários de contador-perito e celebrou contratos para aquisição de dois veiculos, um deles no valor de R$ 24.385,53 conforme incial destes autos e outro no valor de R$ 36.409,41, conforme autos 426/2011, Indefiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Intime o autor para comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, tendo em vista o endereço declinado no contrato de financiamento, intime o autor para juntar comprovante de residência, no prazo de dez dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

55. EX. FISCAL ESTADUAL-0000009-56.1994.8.16.0161-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAFRA SAO FRANCISCO INDL. CIAL. MAD. LTDA e outro.-Defiro em parte, o requerido pelo exequente (fls. 441/443), devendo ser penhorado 15% da remuneração da executada. Intime a empregadora da executada para que desconte 15% de sua remuneração, descontados somente os encargos legais e deposite em juizo, até o montante da divida. -Adv. CLARO AMERICO G. SOBRINHO.

56. EX. FISCAL DA UNIAO-0000178-91.2004.8.16.0161-A UNIAO x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Proceda-se a avaliação dos bens penhorados as fls. 45. ((laudo de avaliação-juntado as fls. 270- R$ 105.600,00). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e JOSE ELIAS VILELA MATOS.

57. EX. FISCAL DA UNIAO-0000268-31.2006.8.16.0161-A UNIAO x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA -ME.-Proceda-se a reavaliação do bem penhorado, conforme requrerido as fls. 177, parte final. (O laudo de avaliação importa em R$ 43.400,00). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

58. EX. FISCAL DA UNIAO-0000336-44.2007.8.16.0161-A UNIAO x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA.-Proceda-se a reavaliação do bem penhorado, conforme requerido as fls. 127, parte final. (O laudo de avaliação importa em R$ 18.000,00). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001256-76.2011.8.16.0161-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA-PR-VALTRA DO BRASIL LTDA x WANDERLEI PEDRO CORASSA.-Intime-se o exequente a comprovar o recolhimento das custas/despesas processuais, bem como a diligência do oficial de justiça encarregado do cumprimento do ato deprecado. (Sendo R$ 30,24 Distribuição, R$ 31,00 Oficial de Justiça e R$ 169,20-Escrivão do Civel). -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001257-61.2011.8.16.0161-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-MACROFERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x ERNANI PECHMANN.-Intime-se o exequente a comprovar o recolhimento das custas/despesas processuais, bem como a diligência do oficial de justiça encarregado do cumprimento do ato deprecado. (Sendo R$ 30,24 Distribuição, R$ 31,00 Oficial de Justiça e R$ 169,20-Escrivão Civel).-Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO.

17/11/2011-agfn.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
fone/fax (042) 3273-3330

Relação de Publicação n° 65

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA (OAB: 038142/PR) 00014 000633/2009
ADRIANO MARTINS RODRIGUES 00034 005378/2010
00037 006114/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00014 000633/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00034 005378/2010
00037 006114/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00047 002408/2011
00048 002744/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00006 000460/2007
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00035 005390/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00030 003097/2010
00036 006048/2010
00039 006751/2010
00040 006753/2010
00044 001355/2011
00045 001356/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANçA (OAB: 027691/PR) 00022 001561/2009
CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO JUNIOR 00017 000798/2009
CINTIA ENDO (OAB: 000040-060/PR) 00006 000460/2007
00009 000943/2008
00015 000718/2009
00020 001323/2009
CLAUDIA HASS AMARAL (OAB: 035787/PR) 00038 006240/2010
CLAUDINEY ALESSANDRO GONçALVES 00005 000385/2007
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA 00051 000085/2009
DANIELA DE CARVALHO (OAB: 000042-432/PR) 00043 001215/2011
DANIELE GRAUMAN PUCCI 00001 000164/2002
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00023 000061/2010
DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 000014-778/PR) 00016 000737/2009
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA 00014 000633/2009
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 00032 004888/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00002 000001/2006
EMERSON LUIZ SCHMIDT 00001 000164/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00010 000990/2008
EUCLIDES GUIMARãES JUNIOR 00037 006114/2010
EVARISTO ARAGãO FERREIRA DOS SANTOS 00023 000061/2010
FELIPE TEODORO PERES 00051 000085/2009
FILIPE AUGUSTO PIAZZA 00013 000594/2009
FLAVIA DIAS DA SILVA 00019 001305/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00032 004888/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00028 002241/2010
00030 003097/2010
00031 004021/2010
00036 006048/2010
00039 006751/2010
00040 006753/2010
00045 001356/2011
GABRIEL JOCK GRANADO 00013 000594/2009
GERALDO KAGHTAZIAN JUNIOR 00018 001066/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00032 004888/2010
GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI 00046 002048/2011
JACQUELINE CARNEIRO (OAB: 028298/PR) 00012 000452/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00032 004888/2010
JOABE SANTOS PEDROSO (OAB: 055631/PR) 00027 002030/2010
JOAQUIM MIRó (OAB: 000015-181/PR) 00004 000317/2007
JOSE SOARES FILHO (OAB: 010470/PR) 00018 001066/2009
00021 001375/2009
00033 005171/2010
00049 002837/2011
JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 000094-05/PR) 00011 000071/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00025 001491/2010
JULIANO REBONATO BONA (OAB: 035656/PR) 00027 002030/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00029 002579/2010
KELY CRISTINA DIAS NOCERA 00041 006809/2010
KHALID WALID OMAIRI (OAB: 000238-392/SP) 00043 001215/2011
KLEBER CAZZARO (OAB: 000025-962/PR) 00007 000579/2007
LAURO LUIZ STOISNKI (OAB: 000019-748/PR) 00004 000317/2007
LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET 00042 000103/2011
LUCIANA GIOIA (OAB: 005326/MT) 00010 000990/2008
00012 000452/2009
LUCIANA HAINOSKI (OAB: 000040-059/PR) 00006 000460/2007
00009 000943/2008
00015 000718/2009
00020 001323/2009
LUCIANE LOPES ALVES (OAB: 033552/PR) 00003 000272/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00008 000854/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00032 004888/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00023 000061/2010
MARCIA GOMES GUIMARãES 00007 000579/2007
MARCO ANTONIO DE LUNA 00013 000594/2009
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS 00008 000854/2007
MARCOS BAHENA (OAB: 000017-024/PR) 00005 000385/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00003 000272/2006
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000021-612/PR) 00008 000854/2007
00050 003413/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00002 000001/2006
00028 002241/2010
00030 003097/2010
00031 004021/2010
00044 001355/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00024 000386/2010
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 108911/SP) 00001 000164/2002
PAULO SéRGIO SENA (OAB: 000022-550/PR) 00013 000594/2009
PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00019 001305/2009
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO 00050 003413/2011
RONEI JULIANO FOGAçA WEISS 00019 001305/2009
RUBENS BENCK (OAB: 000012-422/PR) 00016 000737/2009
RUY LUIZ QUINTILIANO (OAB: 005824/PR) 00011 000071/2009
00048 002744/2011
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 00026 001716/2010
SHEALTIEL LOURENçO PEREIRA FILHO 00011 000071/2009
TATIANA TAVARES DE CAMPO 00022 001561/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00023 000061/2010
VINICIUS LOPES BENCK (OAB: 050915/PR) 00016 000737/2009
VINYA MARA A. DZIEVIESK OLIVEIRA 00014 000633/2009
WALDI MOREIRA SOARES 00003 000272/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00024 000386/2010

1. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0000216-62.2002.8.16.0165-FINAUSTRIA CIA CRED FINANC INV x FERNANDA MARIA GRAUMANN- "... Assim sendo procedem os arqumentos expostos pela financeira em se de impugnação, havendo que se ibservar a conta retor apresentada pela Sra. Contadora. Diante do exposto, reconheço o excesso de execução nos calculos apresentados pela requerente, tendo como válido o cálculo retro, determinando, de conseguinte, a liberação dos valores depositados, nos seguintes termos: a) a expedição de alvará no importe de R$ 1.515,25 (mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) em favor da requerente Fernanda Maria Graumann ou seu procurador; b) a expedição de alvará do valor remanescente em favor da financeira requerida Fináustria. De conseguinte, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença, reconhecendo válido o pagamento realizado. Intimem-se. -Adv. do Requerente Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) e Advs. do Requerido Daniele Grauman Pucci (OAB: 000033-937/PR) e Emerson Luiz Schmidt (OAB: 000019-096/PR)-.
2. BUSCA E APREENSÃO-0000489-02.2006.8.16.0165-BANCO FINASA S/A x ADEMIR ALEXANRIA DE FARIA-Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito; revogando, via de conseqüência, a liminar outrora deferida. Saliento que o presente posicionamento vem amparado por decisões de nossos Tribunais, notadamente deste Estado, as quais colaciono e adoto como fundamento e razão de decidir, não havendo que se falar em aplicação da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça: "Vistos e examinados. 1. Em Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito (autos nº 386/2006), promovida pelo apelante, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Tibagi julgou extinto o feito pela inércia do autor em promover seu regular andamento por mais de 30 dias, conforme artigo 267, III, do Código de Processo Civil (fls. 49). Dessa decisão apela o Banco Credibel S/A (fls. 52/59), alegando a nulidade da sentença, tendo em vista que não houve requerimento dos interessados e nem a anuência do réu, pois o mesmo fora citado, incidindo a súmula 240 do STJ. Aduz ainda que o procurador da parte não foi intimado via Diário Oficial. Requer seja determinado o prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso, na forma do artigo 557, do CPC, visto que suas razões são manifestamente improcedentes, contrariando entendimento predominante da jurisprudência. Embora tenha sido o réu citado da ação de depósito (fls. 36), observa-se não ter ocorrido qualquer manifestação sua no processo (fls. 37), não integrando, desta forma, a relação processual. Neste caso, é assente o entendimento de que não se aplica a Súmula 240 do STJ, em decorrência do desinteresse do réu na solução do litígio, devendo ser mantida a extinção do processo de ofício, por inércia de ambas as partes. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RÉU REVEL. INÉRCIA DE AMBAS AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - AC 413.004-1, 12ª CC, rel. D'artagnan Serpa Sá, j.: 09/07/2008). E mais: APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - RÉU REVEL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ - EFETIVADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA APELANTE - EXTINÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJPR - AC 470.439-0, 6ª CC, rel. Des. Renato Braga Bettega, j.: 10/06/2008). Confira, ainda, o seguinte precedente do STJ: "Se a relação processual litigiosa não se instaurou, porque o Tribunal estadual, no concernente ao exame de documento extrajudicial, considerou o mesmo inaproveitável para firmar a ocorrência de citação dos réus, descabida é a invocação

da Súmula n. 240 do STJ, bem como da revelia, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração dos réus ao processo - está ausente" (STJ - REsp. 440813/ ES, 4T, Min. Aldir Passarinho Junior, j.: 22/04/2003). O apelante foi intimado, na pessoa de seu procurador, via publicação no Diário da Justiça, para recolher as custas remanescentes do processo (fls. 440), quedando-se inerte. Determinou o magistrado fosse renovada a intimação do advogado, consignando expressamente "sob pena de extinção" (fls. 46), mantendo-se novamente inerte a parte interessada. Somente após a segunda intimação via diário é que foi determinada a intimação pessoal do apelante cientificando-o da inércia de seu advogado (fls. 47/48). Portanto, observa-se que o digno magistrado atendeu escorreitamente o procedimento legal, concedendo, inclusive, por duas vezes oportunidade para que o advogado se manifestasse, o que sequer era necessário. Ademais, ao contrário do que afirma o recorrente, a lei não estabelece que da intimação pessoal da parte para manifestação em 48 horas deva ser o advogado também intimado. Portanto, a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, com base no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. 4. Após, diligências de estilo. Curitiba, 23 de abril de 2009. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator" (TJPR - Ap Cível 577.629-4 - Rel. Vicente Del Prete Misurelli - Mov. 24/04/2009). "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ADVOGADO INTIMADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA E AUTOR INTIMADO PESSOALMENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO PROCESSO, POR ABANDONO (ART. 269, III, CPC). POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E, PORTANTO, DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I - A Autora, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs Recurso de Apelação (fls. 65/73), contra a sentença (fl. 58), prolatada nos autos nº 134/2007 de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de OTONIEL NOGUEIRA, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante o abandono da causa, por não ter promovido o andamento do feito, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Inconformado, alegou que o Juízo a quo decidiu com base em excessivo formalismo, afastando-se da Teoria da Instrumentalidade do Processo. Salientou que não se manteve inerte, pois pleiteou a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias e vem diligenciando, a fim de localizar o veículo alienado fiduciariamente. Observou que, conforme a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça, o processo somente pode ser extinto por abando mediante requerimento do Réu, e não ex officio. Ao final, pediu o provimento do recurso, reformando-se a sentença, para que seja intimado para dar prosseguimento ao processo. É o Relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Inicialmente, cumpre destacar que a extinção do processo por abandono da causa pelo Autor pressupõe, a rigor, o requerimento do Réu, conforme preconiza a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, se o Réu ainda não foi citado e, por conseguinte, a relação jurídica processual ainda não foi instaurada, não é possível a sua aplicabilidade, consoante entendimento da mesma Corte: "Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005". (AgRg no REsp nº 850.604/PB, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.03.08). Na hipótese, a Apelante retirou a Carta Precatória expedida para cumprimento do Mandado de Citação em 30 de novembro de 2007 (fl. 44). Posteriormente, em 20 de dezembro de 2007, requereu a suspensão do processo por trinta dias (fl. 46). Em 31 de março de 2008, foi publicada, via Diário da Justiça, intimação da Apelante, por intermédio de seu advogado, para comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de cinco dias (fl. 50). Por meio da Carta Precatória cumprida, juntada aos autos em 18 de setembro de 2008 (fl. 52, verso), comprovou-se a intimação, pessoal, da Apelante, realizada em 31 de julho de 2008, conforme Certidão da Oficiala de Justiça (fl. 55). No entanto, ante o decurso dos prazos sem manifestação alguma (fls. 50, 57), adveio a extinção do processo, sem resolução do mérito (fl. 58). Com efeito, restou evidente o abandono processual por parte da Apelante, ao contrário do que consta das razões recursais. Ainda, a Apelante foi intimada pessoalmente, preenchendo-se uma das condições necessárias à extinção do processo por abandono, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, para que o processo seja extinto por abandono do autor, imprescindível a intimação pessoal da parte para que supra a falta no prazo de 48 horas, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes do STJ". (REsp nº 839.353/RS, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 13.12.07). Vale dizer, ainda, que se presume válida a intimação dirigida ao endereço descrito na inicial, de acordo com o parágrafo único do art. 238, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06. Não bastasse isso, a extinção ainda foi precedida de intimações de seu advogado, mediante publicações no Diário de Justiça, consoante vem decidindo esta Corte: "A extinção do processo, com fundamento em abandono da causa após intimação do autor, pressupõe, dentre outros requisitos, a intimação anterior do advogado do autor" (Ac. nº 10.672, 18ª Câmara Cível, Relator Desembargador Carlos Mansur Arida, j. 12.11.08). "Se, após a intimação do procurador para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, via publicação no órgão oficial, bem como da intimação pessoal do autor, através de carta de intimação com AR, a parte, a despeito disso, quedou silente, resta devidamente caracterizado o abandono da causa." (Ac. nº 10.623, 17ª Câmara Cível, Relator Juiz Edgard Fernando Barbosa, j. 22.10.08) No mesmo sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). Observe-se, por fim, que, o art. 267, III, do CPC, em que se baseou a sentença, exige que o abandono, para fins de extinção do processo, deve exceder trinta dias, o que evidencia a subsunção dos fatos narrados à norma. A propósito, observa Nelson Nery Junior: "Para que se verifique esta causa de extinção do processo, é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção. Caso pratique algum ato depois de decorridos os trinta dias, o processo não deve ser extinto. O termo inicial do prazo ocorre com a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo (CPC 267 §1º)" (in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT, São Paulo, 2007, p. 502). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 23 de março de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator" (TJPR - Ap. Cível 564.962-9 - Rel. Mario Helton Jorge - Mov. 25/03/2009). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Desentranhem-se documentos, se for o caso. Comunique-se ao Detran para as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. do Requerente Emerson Lautenschlager Santana (OAB: 000027-717/PR) e Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 000031-722/PR)-.

3. BUSCA E APREENSÃO-272/2006-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TATIANE APARECIDA CUBOS-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, julgo procedente o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ES, ano mod/fab 2005/2005, cor prata, chassi nº 9C2JA04206R005504, placas ANF 5376, exclusivamente ao autor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, de acordo com o artigo 3° , parágrafo 5° do Decreto-Lei n ° 911/69. Condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 034523-A/PR) e Luciane Lopes Alves (OAB: 033552/PR) e Adv. do Requerido Waldi Moreira Soares (OAB: 000011-841/PR)-.

4. INTERDITO PROIBITORIO-317/2007-MADEIREIRA BASCA LTDA x KLABIN S/A-Diante do interesse da parte na produção de prova oral designo o dia 05/12/11, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, salientando-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório até dez dias antes do ato, ainda que as testemunhas compareçam independente de intimação, sob pena de prejuízo na inquirição. -Adv. do Requerente Lauro Luiz Stoisnki (OAB: 000019-748/PR) e Adv. do Requerido Joaquim Miró (OAB: 000015-181/PR)-.

5. INDENIZACAO DANOS MORAIS-385/2007-FELIPE COSTELINE DOS SANTOS e outros x HOSPITAL DR FEITOSA S/A e outro-..."Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal do segundo requerido e testemunhal. A prova pericial resta prejudicada, ante o falecimento do autor primário. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, salientando-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até dez dias antes do ato, ainda que as testemunhas compareçam independente de intimação, sob pena de prejuízo na inquirição. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente Claudiney Alessandro Gonçalves (OAB: 000023-327/PR) e Adv. do Requerido Marcos Bahena (OAB: 000017-024/PR)-.

6. COBRANÇA-460/2007-JOÃO SCHIMIDT e outro x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-..."Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental e testemunhal. Desnecessário o depoimento pessoal do representante da seguradora, eis que dificilmente terá conhecimento do caso em tela. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas. Intimem-se, salientando-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até dez dias antes do ato, ainda que as testemunhas compareçam independente de intimação, sob pena de prejuízo na inquirição. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 000040-060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 000040-059/PR) e Adv. do Requerido Angelino Luiz Ramalho Tagliari (OAB: 000029-486/PR)-.

7. INDENIZACAO DANOS MORAIS-0000922-69.2007.8.16.0165-ONZE INDUSTRIA DE CELULOSE E ARTIGOS DE PAPEL LTDA x JUSSARA DA CONCEICAO PEDROVISKI e outros- Ao autor para pagamento das custas processuais, atraves de recolhimento das guias próprias geradas atraves do site do TJPR: R$ 407,15 - Escrivania Civel; R$ 409,00 - Guia GRC ao Sr. Oficial de Justiça - Banco do Brasil, ag. 0665-3, conta 4300134494085 - Advs. do Requerente Kleber Cazzaro (OAB: 000025-962/PR) e Marcia Gomes Guimarães (OAB: 000017-151/PR)-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0000895-86.2007.8.16.0165-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida e tendo em vista há muito ter-se procrastinado o direito da autora, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade dos bens: a) FACCHINI MODELO RODOTREM FLOREST 2EI, DIESEL, COR BRANCA, ANO/FABR 2007/2007, CHASSI 94BM065277V013647, PLACA AOT2272; b) FACCHINI MODELO RODOTREM FLOREST 2EI, DIESEL, COR BRANCA, ANO/

FABR 2007/2007, CHASSI 94BM085277V013646, PLACA AOT 2265 e c) FACCHINI MODELO RODOTREM FLOREST 2EI, DIESEL, COR BRANCA, ANO/FABR 2007/2007, CHASSI 94BM099277V013645, PLACA AOT 2269, exclusivamente a autora REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Condeno o réu ainda ao pagamento das prestações vencidas, decorrentes do contrato, contadas até a realização da retomada do bem, devidamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a citação. De conseguinte, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran, para desbloqueio do bem, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. do Requerente Mauricio Kavinski (OAB: 000021-612/PR) e Luiz Fernando Brusamolin (OAB: 000021-777/PR) e Adv. do Requerido Marco Aurelio Leite dos Santos (OAB: 000037-594/PR)-.

9. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA ORDINÁRIO-943/2008-FABIO BENTO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para o fim de condenar a autarquia requerida a RESTABELECER ao(à) autor(a) o benefício de AUXILIO DOENÇA, previsto no artigo 59 da Lei 8213/1991. CONDENO o INSS ainda ao pagamento da importância relativa aos valores pretéritos, resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do cancelamento administrativo do benefício e a data de implantação do mesmo, importância esta a ser corrigida devida e monetariamente até 30/06/2009 desde o vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei 2322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e Súmula 75 do TRF da 4ª Região. A contar de 01/07/2009, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. INDEFIRO o pedido de aposentadoria por invalidez eis que ausente o requisito da incapacidade permanente e total e a impossibilidade de reabilitação. De conseguinte, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada já deferida. Os valores deverão ser requisitados aoTribunal Regional Federal, na forma do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal,e artigo 17, caput e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.259/01. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, isentando a parte autora, ante a gratuidade deferida. Intime-se o INSS para que dê cabal cumprimento àpresente decisão implementando o benefício no prazo de quinze dias, caso já não o tenha feito, por se tratar de verba de caráter alimentar, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se o INSS para que,no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos dos valores devidos a título de parcelas vencidas; se houve, intimando-se na sequência a parte autora. Caso concorde, autorizo desde já a expedição da respectiva Requisição de Pagamento, bem assim a transmissão da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para pagamento. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 000040-060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 000040-059/PR)-.

10. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CC DANOS MORAIS-990/2008-JOAREZ PINHEIRO DE SOUZA x BANCO BMG S/A-Através da petição de fls. 64/65 dos autos, após prolação de sentença de mérito julgando o presente feito, noticiam as partes a formulação de composição amigável, demonstrando a intenção de não mais prosseguir no feito e o objetivo de extinguir o processo, especialmente diante do integral cumprimento, noticiado às fls. 67/68. Isto posto, acolho a pretensão das partes, para HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO E JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, pela composição, conforme inteligência do artigo 794, inciso II, da Lei Processual Civil. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento de valor, caso depositado em conta judicial. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Luciana Gioia (OAB: 005326/MT) e Adv. do Requerido Erika Hikishima Fraga (OAB: 000026-204/PR)-.

11. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-71/2009-BANCO ABN AMRO REAL SA x JOSE FERNANDES DE ANDRADE-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, confirmando a liminar já deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para consolidar a posse e propriedade do veículo GM Omega GLS, ano 1996/1996, cor preta, placas AGG-6038, exclusivamente ao autor BANCO ABN AMRO REAL, de acordo com o artigo 3° , parágrafo 5° do Decreto-Lei n° 911/69. Via de conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de deliberar acerca da baixa na restrição, eis que já realizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. do Requerente Shealtiel Lourenço Pereira Filho (OAB: 000013-507/PR) e Jose Valnir Zambrim (OAB: 000094-05/PR) e Adv. do Requerido Ruy Luiz Quintiliano (OAB: 005824/PR)-.

12. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-452/2009-ROCHELI ROCHA x IND. COM. ERVA MATE E CAFÉ FOLHA VERDE-Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o abandono; não tendo, ademais, havido sequer a concessão liminar da sustação pretendida, nem mesmo tendo a parte promovido as diligências que lhe competiam, deixando os autos paralisados desde junho de 2009, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pela requerente, no caso da proposição de nova e idêntica demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. do Requerente Luciana Gioia (OAB: 005326/MT) e Jacqueline Carneiro (OAB: 028298/PR)-.

13. REPARACAO DE DANOS-0003254-38.2009.8.16.0165-LEONI CASTURINO BUENO e outros x CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL-Desta feita, diante da disponibilidade do direito envolvido, bem assim da disposição de ambas as partes em porem fim à demanda, Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e noticiado nos autos (fls. 524/541), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente Ação de Reparação de Danos ajuizada por LEONI CASTURINO BUENO, IVONETE APARECIDA OBEREK, JAIRO OBEREK, EMILIO SCHNEIDER LIMA, WILSON GONÇALVES, JOÃO DE AMACENA FERREIRA, ARI LIMA SCHNEIDER, IZAIAS JAB DE OLIVEIRA, LORIVAL ADRIANO DE LIMA, EDINIR SANTOS BUENO, ROSÂNGELA ROCHA CAMPOS, ARI DE CAMARGO, CLAUDINO ANTUNES TEIXEIRA, LUIZ CARLOS IUK FERREIRA, JURANDIR DE LIMA SCHNEIDER, JOSÉ RODRIGUES, FLORISVALDO MOREIRA, JOSÉ LOIR SCHNEIDER, ELIANE RODRIGUES MENDES, ELISEU COSTA DE SOUSA, VALDIR ANTONIO DA COSTA, SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA e VALDINEI DE OLIVEIRA em face de CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL/COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo desde já, o levantamento de eventual valor, se depositado em conta judicial. Defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido. Certifique-se o trânsito e, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. -Advs. do Requerente Filipe Augusto Piazza (OAB: 000041-958/PR) e Gabriel Jock Granado (OAB: 000030-330/PR) e Advs. do Requerido Paulo Sérgio Sena (OAB: 000022-550/PR) e Marco Antonio de Luna (OAB: 000034-590/PR)-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-633/2009-AIRTON CESAR GALLEGO - FI x BANCO PANAMERICANO S/A-Desta feita, diante da disponibilidade do direito envolvido, bem assim da disposição de ambas as partes em porem fim à demanda, Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e noticiado nos autos (fls. 155/158), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente Ação de Revisão de Contrato ajuizada por AIRTON CESAR GALLEGO ME em face de BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo comprovação do cumprimento da composição, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Certifique-se o teor do acordo e desta decisão nos autos apensos, voltando aqueles conclusos para extinção. -Advs. do Requerente Edemilson Cesar de Oliveira (OAB: 000039-576/PR) e Vinya Mara A. Dzieviesk Oliveira (OAB: 000017-451/PR) e Advs. do Requerido Adriano Muniz Rebello (OAB: 024730/PR) e Adalto Hideki Murata (OAB: 038142/PR)-.

15. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO EM APOSENTADORIA-718/2009-ACIR BISCAIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para o fim de condenar a autarquia requerida a RESTABELECER ao(à) autor(a) o benefício de AUXILIO DOENÇA, previsto no artigo 59 da Lei 8213/1991. CONDENO o INSS ainda ao pagamento da importância relativa aos valores pretéritos, resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do cancelamento administrativo do benefício e a data de implantação do mesmo, importância esta a ser corrigida devida e monetariamente até 30/06/2009 desde o vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei 2322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e Súmula 75 do TRF da 4ª Região. A contar de 01/07/2009, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. INDEFIRO o pedido de aposentadoria por invalidez eis que ausente o requisito da incapacidade permanente e total e a impossibilidade de reabilitação. De conseguinte, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada já deferida. Os valores deverão ser requisitados ao Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal,e artigo 17, caput e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.259/01. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, isentando a parte autora, ante a gratuidade deferida. Intime-se o INSS para que dê cabal cumprimento à presente decisão implementando o benefício no prazo de quinze dias, caso já não o tenha feito, por se tratar de verba de caráter alimentar, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se o INSS para que,no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos dos valores devidos a título de parcelas vencidas; se houve, intimando-se na sequência a parte autora. Caso concorde, autorizo desde já a expedição da respectiva Requisição de

Pagamento, bem assim a transmissão da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para pagamento. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 000040-060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 000040-059/PR)-.

16. INDENIZACAO POR RITO SUMARIO-737/2009-LAERTES CARNEIRO MATIAS x MARCILIO REGONATO DE QUEIROZ e outro-Desta feita, diante da disponibilidade do direito envolvido, e da concordância de todos os envolvidos, Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e noticiado nos autos através da peça de fls. 145/147, dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente Ação de Indenização, ajuizada por LAERTES CARNEIRO MATIAS em face de MARCILIO REGONATO DE QUEIROZ e NIVALDO LUIZ DUARTE, devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo, desde já, o levantamento de eventual valor depositado em conta judicial. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito. -Advs. do Requerente Rubens Benck (OAB: 000012-422/PR) e Vinicius Lopes Benck (OAB: 050915/PR) e Adv. do Requerido Dely Dias das Neves (OAB: 000014-778/PR)-.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-798/2009-ESPOLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO x JOÃO DONIZETE PEREIRA e outros-Desta feita, diante da disponibilidade do direito envolvido, Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre ESPOLIO DE ISAÍAS PUPO RIBEIRO e AMILTON LUIZ NOVAKI e ROZANA PEREIRA NOVAKI e noticiado nos autos através da peça de fls. 129/133, dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente Ação de Despejo c/c Cobrança, ajuizada por ESPÓLIO DE ISAÍAS PUPO RIBEIRO em face de JOÃO DONIZETE PEREIRA, NEUZA FERNANDES MELO PEREIRA, AMILTON LUIZ NOVAKI e ROZANA PEREIRA NOVAKI, devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO JUNIOR (OAB: 052550/PR)-.

18. INDENIZAÇÃO-1066/2009-EDILAR OLENIKI x ITAÚ SEGUROS S.A-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação ora dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a requerida Itaú Seguros S/A a pagar ao autor o valor equivalente a 30 vezes o salário mensal do autor, como contratado; a ser apurado em liquidação, eis que não consta dos autos a informação especifica dos vencimentos do interessado. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da negativa do pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. De conseguinte declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20 e seus parágrafos da legislação adjetiva civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Jose Soares Filho (OAB: 010470/PR) e Adv. do Requerido Geraldo kaghtazian Junior (OAB: 000041-986/PR)-.

19. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-1305/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CLAUDIO RODRIGUES-Isto posto, considerando a sentença prolatada, transitada em julgado, bem assim a composição entre as partes no que toca ao presente feito, outro caminho não resta ao Juízo senão JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO em face de JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, eis que ausente o legítimo objeto. Custas remanescentes pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determinei a baixa do bloqueio via sistema Renajud. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Advs. do Requerente Ronei Juliano Fogaça Weiss (OAB: 000041-955/PR) e Flavia Dias da Silva (OAB: 000222-151/SP) e Adv. do Requerido Paulo Sergio Winckler (OAB: 033381/PR)-.

20. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONVERSAO EM APOSENTARIA POR INVALIDEZ-0003234-47.2009.8.16.0165-MIGUEL ARCANJO CELESTINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para o fim de condenar a autarquia requerida a IMPLEMENTAR ao(à) autor(a) o benefício de AUXILIO DOENÇA, previsto no artigo 59 da Lei 8213/1991. CONDENO o INSS ainda ao pagamento da importância relativa aos valores pretéritos, resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do cancelamento administrativo do benefício e a data de implantação do mesmo, importância esta a ser corrigida devida e monetariamente até 30/06/2009 desde o vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei 2322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e Súmula 75 do TRF da 4ª Região. A contar de 01/07/2009, para fins de atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. INDEFIRO o pedido de aposentadoria por invalidez eis que ausente o requisito da incapacidade permanente e total e a impossibilidade de reabilitação. De conseguinte, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada já deferida. Os valores deverão ser requisitados aoTribunal Regional Federal, na forma do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal,e artigo 17, caput e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.259/01. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, isentando a parte autora, ante a gratuidade deferida. Intime-se o INSS para que dê cabal cumprimento àpresente decisão implementando o benefício no prazo de quinze dias, caso já não o tenha feito, por se tratar de verba de caráter alimentar, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se o INSS para que,no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos dos valores devidos a título de parcelas vencidas; se houve, intimando-se na sequência a parte autora. Caso concorde, autorizo desde já a expedição da respectiva Requisição de Pagamento, bem assim a transmissão da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para pagamento. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 000040-060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 000040-059/PR)-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0002716-57.2009.8.16.0165-MARIA CLEUZA DOMINGUES DA SILVA x LIS MARIA e outro-Desta feita, é de se deferir o pedido inicial. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, ausente qualquer contrariedade pela ré, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse dos documentos a autora. De conseguinte declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerando o desempenho do causídico e a pouca complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Jose Soares Filho (OAB: 010470/PR)-.

22. ORDINARIA-0003071-67.2009.8.16.0165-DARCI DOMINGUES DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Consoante orientação da Presidência do TJPR, antes de deliberar acerca do prosseguimento, intime-se a seguradora requerida para que se manifeste se a apólice relativa ao feito refere-se ao "ramo 66" ou ao "ramo 68", até para que se delibere quando a evetual cobertura pelo FCVS.-Advs. do Requerido Tatiana Tavares de Campo (OAB: 000030-69/PE) e Cesar Augusto de França (OAB: 027691/PR)-.

23. PRESTACÃO DE CONTAS EXIGIDAS-0000061-78.2010.8.16.0165-SIVALTUR TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A-Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o requerido efetue a competente prestação de contas no prazo de 48 horas, de forma contábil detalhada, respeitado o prazo prescricional supra mencionado, sob pena de serem aceitas aquelas que o autor apresentar, sem possibilidade de impugnação, nos exatos termos do artigo 915 do Código de Processo Civil. De conseguinte declaro extinto o feito com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, diante da complexidade da causa e do desempenho do causídico, arbitro em R $ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, diante da ausência de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Danilo Porthos Schrutt (OAB: 000023-361/PR) e Advs. do Requerido Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 000024-498/PR), Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 000022-129A/PR) e Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 000072-95/PR)-.

24. COBRANÇA-0000386-53.2010.8.16.0165-EBERSON DE PAULA MATTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Desta feita, diante da disposição de ambas as partes em porem fim à demanda, acolho a pretensão das partes, para HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO E JULGAR EXTINTA, no mérito, A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por EBERSON DE PAULA MATTOS em face de GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS, já qualificados nos autos, pela composição e conseqüente pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Custas já preparadas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o levantamento de valor depositado, se houver. Expeça-se o competente alvará, se for o caso. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Adv. do Requerente Walter Bruno Cunha da Rocha (OAB: 000027-847/PR) e Adv. do Requerido Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 000079-19/PR)-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0001491-65.2010.8.16.0165-BANCO ITAULEASING S/A x IRINEU MOKVIANSKI-Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A contra IRINEU MORVIANSKI, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de mera desistência, haja vista a notícia de cumprimento da obrigação. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não houve liminar, nem bloqueio, nada havendo a deliberar. Oficie-se para as baixas de estilo independente do trânsito em julgado. Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se. -Adv. do Requerente Juliano Miqueletti Soncin (OAB: 035975/PR)-.

26. SERVIDAO-0001716-85.2010.8.16.0165-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA-Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a inexistência de formação da relação processual, acolho a pretensão do Requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de conseqüência, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, ajuizada por COMPANHIA PARANAENSE DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR em face de OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, revogando a imissão provisória anteriormente concedida . Custas já preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Saulo Roberto de Andrade (OAB: 000033-385/PR)-.

27. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0002030-31.2010.8.16.0165-JOÃO CARLOS TASSINARI e outro x ESPOLIO DE ROMARIO MACHADO e outros-Diante do exposto e do mais que destes autos consta, julgo procedente o pedido proemial para o fim de adjudicar, por sentença, ao Requerente JOÃO CARLOS TASSINARI o imóvel descrito às fls. 03 dos autos. Expeça-se a competente carta de adjudicação ao CRI desta cidade e Comarca. Condeno os requeridos ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante a pouca complexidade da causa e o desempenho do causídico, nos termos do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, arbitrando honorários ao curador nomeado no mesmo valor, a ser pago por eventual convênio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências Necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Juliano Rebonato Bona (OAB: 035656/PR) e Adv. do Requerido Joabe Santos Pedroso (OAB: 055631/PR)-.

28. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002241-67.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA-Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de depósito para efeito de condenar o réu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, afastando contudo a possibilidade de prisão do requerido, pelos motivos acima esposados. Declaro, de conseguinte, extinto o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalve-se, desde já, ao Autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 21 e 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em vista do trabalho desenvolvido pelo patrono do autor e o tempo e zelo profissional necessário para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-Oportunamente, Arquivem-se. -Advs. do Requerente Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR) e Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 000031-722/PR)-.

29. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0002579-41.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO AVELINO-Considerando os termos do pedido formulado, a inexistência de formação da relação processual; bem como a disponibilidade do direito envolvido, acolho a pretensão da Requerente para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de THIAGO AVELINO, já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Via de conseqüência, revogo a liminar outrora deferida. Custas processuais a serem pagas pelo Autor. Sem condenação em honorários, haja vista a inexistência de atuação de profissional em favor do requerido. Desbloqueio via sistema Renajud, como adiante se vê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Karine Simone Pofahl Weber (OAB: 000029-296/PR)-.

30. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0003097-31.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE GOMES-Assim sendo, considerando a notícia trazida aos autos, notadamente o fato de ter o requerido entregue espontaneamente o bem objeto da lide, JULGO EXTINTA, com julgamento do mérito, A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta por BV Finaceira S/a - Credito, Financimamento e Investimento em face de ANDRÉ GOMES, conforme inteligência do artigfo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar outrotra concedida. Custas pelo requerido. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado á causa, como já fixado no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via sistema Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, arquivem-se; desentrahando-se os documentos, se requerido. -Advs. do Requerente Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 000031-722/PR), Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR) e Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR)-.

31. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0004021-42.2010.8.16.0165-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALCINDO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA-Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito; revogando, via de conseqüência, a liminar outrora deferida. Saliento que o presente posicionamento vem amparado por decisões de nossos Tribunais, notadamente deste Estado, as quais colaciono e adoto como fundamento e razão de decidir, não havendo que se falar em aplicação da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça: "Vistos e examinados. 1. Em Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito (autos nº 386/2006), promovida pelo apelante, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Tibagi julgou extinto o feito pela inércia do autor em promover seu regular andamento por mais de 30 dias, conforme artigo 267, III, do Código de Processo Civil (fls. 49). Dessa decisão apela o Banco Credibel S/A (fls. 52/59), alegando a nulidade da sentença, tendo em vista que não houve requerimento dos interessados e nem a anuência do réu, pois o mesmo fora citado, incidindo a súmula 240 do STJ. Aduz ainda que o procurador da parte não foi intimado via Diário Oficial. Requer seja determinado o prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso, na forma do artigo 557, do CPC, visto que suas razões são manifestamente improcedentes, contrariando entendimento predominante da jurisprudência. Embora tenha sido o réu citado da ação de depósito (fls. 36), observa-se não ter ocorrido qualquer manifestação sua no processo (fls. 37), não integrando, desta forma, a relação processual. Neste caso, é assente o entendimento de que não se aplica a Súmula 240 do STJ, em decorrência do desinteresse do réu na solução do litígio, devendo ser mantida a extinção do processo de ofício, por inércia de ambas as partes. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RÉU REVEL. INÉRCIA DE AMBAS AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - AC 413.004-1, 12ª CC, rel. D'artagnan Serpa Sá, j.: 09/07/2008). E mais: APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - RÉU REVEL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ - EFETIVADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA APELANTE - EXTINÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJPR - AC 470.439-0, 6ª CC, rel. Des. Renato Braga Bettega, j.: 10/06/2008). Confira, ainda, o seguinte precedente do STJ: "Se a relação processual litigiosa não se instaurou, porque o Tribunal estadual, no concernente ao exame de documento extrajudicial, considerou o mesmo inaproveitável para firmar a ocorrência de citação dos réus, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, bem como da revelia, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração dos réus ao processo - está ausente" (STJ - REsp. 440813/ES, 4T, Min. Aldir Passarinho Junior, j.: 22/04/2003). O apelante foi intimado, na pessoa de seu procurador, via publicação no Diário da Justiça, para recolher as custas remanescentes do processo (fls. 440), quedando-se inerte. Determinou o magistrado fosse renovada a intimação do advogado, consignando expressamente "sob pena de extinção" (fls. 46), mantendo-se novamente inerte a parte interessada. Somente após a segunda intimação via diário é que foi determinada a intimação pessoal do apelante cientificando-o da inércia de seu advogado (fls. 47/48). Portanto, observa-se que o digno magistrado atendeu escorreitamente o procedimento legal, concedendo, inclusive, por duas vezes oportunidade para que o advogado se manifestasse, o que sequer era necessário. Ademais, ao contrário do que afirma o recorrente, a lei não estabelece que da intimação pessoal da parte para manifestação em 48 horas deva ser o advogado também intimado. Portanto, a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, com base no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. 4. Após, diligências de estilo. Curitiba, 23 de abril de 2009. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator" (TJPR - Ap Cível 577.629-4 - Rel. Vicente Del Prete Misurelli - Mov. 24/04/2009). "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ADVOGADO INTIMADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA E AUTOR INTIMADO PESSOALMENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO PROCESSO, POR ABANDONO (ART. 269, III, CPC). POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E, PORTANTO, DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I - A Autora, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, interpôs Recurso de Apelação (fls. 65/73), contra a sentença (fl. 58), prolatada nos autos nº 134/2007 de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de OTONIEL NOGUEIRA, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante o abandono da causa, por não ter promovido o andamento do feito, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Inconformado, alegou que o Juízo a quo decidiu com base em excessivo formalismo, afastando-se da Teoria da Instrumentalidade do Processo. Salientou que não se manteve inerte, pois pleiteou a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias e vem diligenciando, a fim de localizar o veículo alienado fiduciariamente. Observou que, conforme a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça, o processo somente pode ser extinto por abando mediante requerimento do Réu, e não ex officio. Ao final, pediu o provimento do recurso, reformando-se a sentença, para que seja intimado para dar prosseguimento ao processo. É o Relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Inicialmente, cumpre destacar que a extinção do processo por abandono da causa pelo Autor pressupõe, a rigor, o requerimento do Réu, conforme preconiza a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, se o Réu ainda não foi citado e, por conseguinte, a relação jurídica processual ainda não foi instaurada, não é possível a sua aplicabilidade, consoante entendimento da mesma Corte: "Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes:REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005". (AgRg no REsp nº 850.604/PB, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.03.08). Na hipótese, a Apelante retirou a Carta Precatória expedida para cumprimento do Mandado de Citação em 30 de novembro de 2007 (fl. 44). Posteriormente, em 20 de dezembro de 2007, requereu a suspensão do processo por trinta dias (fl. 46). Em 31 de março de 2008, foi publicada, via Diário da Justiça, intimação da Apelante, por intermédio de seu advogado, para comprovar a distribuição da Carta Precatória, no prazo de cinco dias (fl. 50). Por meio da Carta Precatória cumprida, juntada aos autos em 18 de setembro de 2008 (fl. 52, verso), comprovou-se a intimação, pessoal, da Apelante, realizada em 31 de julho de 2008, conforme Certidão da Oficiala de Justiça (fl. 55). No entanto, ante o decurso dos prazos sem manifestação alguma (fls. 50, 57), adveio a extinção do processo, sem resolução do mérito (fl. 58). Com efeito, restou evidente o abandono processual por parte da Apelante, ao contrário do que consta das razões recursais. Ainda, a Apelante foi intimada pessoalmente, preenchendo-se uma das condições necessárias à extinção do processo por abandono, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, para que o processo seja extinto por abandono do autor, imprescindível a intimação pessoal da parte para que supra a falta no prazo de 48 horas, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes do STJ". (REsp nº 839.353/RS, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 13.12.07). Vale dizer, ainda, que se presume válida a intimação dirigida ao endereço descrito na inicial, de acordo com o parágrafo único do art. 238, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06. Não bastasse isso, a

extinção ainda foi precedida de intimações de seu advogado, mediante publicações no Diário de Justiça, consoante vem decidindo esta Corte: "A extinção do processo, com fundamento em abandono da causa após intimação do autor, pressupõe, dentre outros requisitos, a intimação anterior do advogado do autor" (Ac. nº 10.672, 18ª Câmara Cível, Relator Desembargador Carlos Mansur Arida, j. 12.11.08). "Se, após a intimação do procurador para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, via publicação no órgão oficial, bem como da intimação pessoal do autor, através de carta de intimação com AR, a parte, a despeito disso, quedou silente, resta devidamente caracterizado o abandono da causa." (Ac. nº 10.623, 17ª Câmara Cível, Relator Juiz Edgard Fernando Barbosa, j. 22.10.08) No mesmo sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). Observe-se, por fim, que, o art. 267, III, do CPC, em que se baseou a sentença, exige que o abandono, para fins de extinção do processo, deve exceder trinta dias, o que evidencia a subsunção dos fatos narrados à norma. A propósito, observa Nelson Nery Junior: "Para que se verifique esta causa de extinção do processo, é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção. Caso pratique algum ato depois de decorridos os trinta dias, o processo não deve ser extinto. O termo inicial do prazo ocorre com a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo (CPC 267 §1º)" (in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT, São Paulo, 2007, p. 502). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 23 de março de 2.009. MÁRIO HELTON JORGE Relator" (TJPR - Ap. Cível 564.962-9 - Rel. Mario Helton Jorge - Mov. 25/03/2009). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Desentranhem-se documentos, se for o caso. Baixa na restrição via sistema Renajud, como adiante se vê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. do Requerente Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 000031-722/PR) e Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR)-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0004888-35.2010.8.16.0165-CLEIDE ZANFERRARI LOPES MARCONDES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente ação revisional, a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da Comissão de Permanência e da Tarifa de Cadastro. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno a ré à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Via de conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 60% (sessenta por cento) a cargo da ré, e 40% (quarenta por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores do autor, e em 5% (cinco por cento) do valor da condenação para os procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Eduardo Kutianski Franco (OAB: 000035-374/PR) e Advs. do Requerido Gerson Vanzin Moura da Silva (OAB: 019180/PR), Jaime Oliveira Penteado (OAB: 020835/PR), Luiz Henrique Bona Turra (OAB: 017421/PR) e Flavio Penteado Geromini (OAB: 035336/PR)-.

33. REINVINDICATORIA-0005171-58.2010.8.16.0165-SANDRO FERNANDES e outros x COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA-Considerando os termos do pedido formulado, portanto, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a concordância expressa da parte ex adversa, acolho a pretensão do Requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de conseqüência, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO REINVINDICATÓRIA, ajuizada por SANDRO FERNANDES e OUTROS em face de COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA., já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Consigno que a gratuidade legal deferida às fls. 46, não impede a condenação dos beneficiários ao pagamento das verbas, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do autor - art. 12 da Lei 1060/50, especialmente porque desistente da ação. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu constituinte.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Jose Soares Filho (OAB: 010470/PR)-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-0005378-57.2010.8.16.0165-VIVIANE MARIA BAHR x BANCO ABN AMRO REAL SA e outros-Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a concordância dos interessados, acolho a pretensão apresentada para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de conseqüência, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, ajuizada por VIVIANE MARIA BAHR em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e BANCO SANTANDER S/A, já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Adriano Martins Rodrigues (OAB: 039594/PR) e Adv. do Requerido Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 030890/PR)-.

35. EXECUCAO-0005390-71.2010.8.16.0165-SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x IMBAU SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA-Isto posto, tendo em vista a comprovação do pagamento realizado em Juízo, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO em face de IMBAÚ SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA., já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Custas inclusas no depósito, autorizando-se desde já, alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie-se a baixa da penhora, e o desentranhamento dos documentos, se houver. Defiro o levantamento pelo credor da parte que lhe cabe. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Adv. do Exequente Beatriz Helena dos Santos (OAB: 000087-192/SP)-.

36. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006048-95.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KATIA FERREIRA-Assim sendo, considerando a noticia trazida aos autos, notadamente o fato de ter o requerido entregue espontaneamente o bem objeto da lide, JULGO EXTINTA, com julgamento do merito, a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta por BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento em face de KATIA FERREIRA, conforme inteligência do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil; confrmando aiminar outrora deferida. Custas pelo requerido. Honorários advocatícis no importe a 10% sobre o valor dado à causa, como já fixado no despacho inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via sistema Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, arquievem-se; desentranhando-se os documentos, se requerido. -Advs. do Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR) e Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR)-.

37. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006114-75.2010.8.16.0165-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VIVIANE MARIA BAHLS-Desta feita, diante da disposição de ambas as partes em porem fim à demanda, acolho a pretensão das partes, para HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO E JULGAR EXTINTA, no mérito, A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de VIVIANE MARIA BAHLS, já qualificados nos autos, pela composição e conseqüente pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Custas já preparadas e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o levantamento de valor depositado, se houver. Expeça-se o competente alvará, se for o caso. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Advs. do Requerente Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 030890/PR) e Euclides Guimarães Junior (OAB: 000039-717/PR) e Adv. do Requerido Adriano Martins Rodrigues (OAB: 039594/PR)-.

38. RETIFICACAO REGISTRO DE CASAMENTO-0006240-28.2010.8.16.0165-MANOEL VALDECI DE LIMA e outro-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida e com fulcro na Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação pleiteada, para determinar que passe a constar do referido assento de casamento de MANOEL VALDECI DE LIMA e de JOSEANE MARIA CARNEIRO DE LIMA, a correta data de nascimento de Manoel, como sendo dia 23 de julho de 1970. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s). Sem Custas face à gratuidade requerida e que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Claudia Hass Amaral (OAB: 035787/PR)-.

39. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006751-26.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZEU DIAS BATISTA-Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMNETO em face de ELIZEU DIAS BATISTA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de desistência, haja vista a notícia de cumprimento da obrigação. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via sistema Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, remetam-se ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Advs. Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR) e Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR)-.

40. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006753-93.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IMISAEL GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR-Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMNETO em face de IMISAEL GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de desistência, haja vista a notícia de cumprimento da obrigação. Custas pelo requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via sistema Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, remetam-se ao arquivo, com as baixas e registros necessários. -Advs. do Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR) e Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR)-.

41. RETIFICACAO REGISTRO DE NASCIMENTO-0006809-29.2010.8.16.0165-JOÃO MARIA LACERDA DE LIMA-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida e com fulcro na Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação formulado, para determinar que passe a constar do assento de nascimento de JOÃO MARIA LACERDA DE LIMA, sua data de nascimento correta, isto é, em 07 de março de 1934. Expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s). Sem Custas face à gratuidade requerida e que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Kely Cristina Dias Nocera (OAB: 000050-156/PR)-.
42. DESPEJO-0000103-93.2011.8.16.0165-VLADIMIR CRISPIM MAZUTTI x RONALDO DIAS LARA-Desta feita, diante da disponibilidade do direito envolvido, Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e noticiado nos autos através da peça de fls. 40/42, dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente Ação de Despejo, ajuizada por VLADIMIR CRISPIM MAZUTTI em face de RONALDO DIAS LARA, devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerido, cabendo a cada uma das partes arcar com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Lincoln de Cerqueira Lima Mialaret (OAB: 000041-418/PR)-.
43. RENOVATORIA CONTRATO DE LOCAÇÃO-0001215-97.2011.8.16.0165-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD AHMAD EZZEDINE-Isto posto, acolho a pretensão dos interessados, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO RENOVATÓRIA ajuizada por BANCO BRADESCO S/A contra MOHAMAD AHMAD EZZEDINE, já qualificados nos autos, pela transação entre as partes, conforme inteligência do artigo 269, inciso III da Lei Processual Civil. Custas processuais e honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos, se houver, entregando-se a quem de direito. Solicite-se a devolução da precatória expedida independente de cumprimento.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Daniela de Carvalho (OAB: 000042-432/PR) e Adv. do Requerido Khalid Walid Omairi (OAB: 000238-392/SP)-.
44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0001355-34.2011.8.16.0165-BANCO ITAUCARD S/A x JULIO CESAR FELIX DOS SANTOS-Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A contra JULIO CESAR FELIX DOS SANTOS, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de mera desistência, haja vista a notícia de cumprimento da obrigação. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se. -Advs. do Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR) e Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 000031-722/PR)-.
45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0001356-19.2011.8.16.0165-BANCO ITAUCARD S/A x JOSIAS PEREIRA FERREIRA-Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A contra JOSIAS PEREIRA FERREIRA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de mera desistência, haja vista a notícia de cumprimento da obrigação. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restrição baixada via Renajud, como adiante se vê. Oportunamente, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se. -Advs. do Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR) e Flavio Santanna Valgas (OAB: 044331/PR)-.
46. ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80-0002048-18.2011.8.16.0165-QUEREM LAIS DE SOUZA BATISTA e outro-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO OS REQUERENTES A PROCEDEREM O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à título de PIS/PASEP e/ou FGTS em nome de RENILCE APARECIDA DE SOUZA, devendo a cota parte pertencente aos requerentes menores serem depositadas em conta judicial, para levantamento oportuno. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará. Prestação de contas em igual prazo. Sem custas face à gratuidade legal requerida e que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Gilmara Aparecida Rosas Takassi (OAB: 000044-450/PR)-.
47. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0002408-50.2011.8.16.0165-BANCO ITAUCARD S/A x GERSON DIAS GREIN-Considerando os termos do pedido formulado, a notícia de composição amigável havida entre as partes, outro caminho não resta senão acolher a pretensão formulada nos autos, para extinguir o feito. Desta feita, homologo o acordo noticiado nos autos às fls. 31/32, entabulado entre as partes BANCO ITAUCARD S/A e GERSON DIAS GREIN, e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Via de consequência, determino a extinção da presente Ação de Busca e Apreensão, com julgamento do mérito, conforme inteligência do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se para as baixas necessárias junto aos cadastros restritivos de crédito, independente do trânsito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Andrea Lopes Germano Pereira (OAB: 032835/PR)-.
48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0002744-54.2011.8.16.0165-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ERASMO EGIDIO LEMES-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Fiat Uno Mille Fire, ano mod/fab 2008/2008, cor branca, placas AQE-4201, exclusivamente ao autor HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, decorrentes do contrato, contadas até a realização da retomada do bem, devidamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a citação. De conseguinte, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Requerido(a) ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20 do Código de Processo Civil. Restrição baixada via sistema Renajud, como adiante se vê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Andrea Lopes Germano Pereira (OAB: 032835/PR) e Adv. do Requerido Ruy Luiz Quintiliano (OAB: 005824/PR)-.
49. ATENTADO-0002837-17.2011.8.16.0165-SANDRO FERNANDES e outros x COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA-Considerando os termos do pedido formulado, portanto, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a concordância expressa da parte ex adversa, acolho a pretensão do Requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e, via de conseqüência, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE ATENTADO, ajuizada por SANDRO FERNANDES e OUTROS em face de COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA., já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Consigno que a gratuidade legal requerida, e que ora defiro, não impede a condenação dos beneficiários ao pagamento das verbas, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do autor - art. 12 da Lei 1060/50, especialmente porque desistente da ação. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu constituinte.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente Jose Soares Filho (OAB: 010470/PR)-.
50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-0003413-10.2011.8.16.0165-MARIA NEUZA DOS SANTOS BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Diante de todo o expendido, considerando que houve a exibição pretendida, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, ante a pouca complexidade da causa, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, § 4º do CPC, em razão da inexistência de conteúdo condenatório desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente Priscila Loureiro Stricagnolo (OAB: 051536/PR) e Adv. do Requerido Mauricio Kavinski (OAB: 000021-612/PR)-.
51. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-85/2009-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x IZAIAS ANTUNES BETIM - ME- "... Assim sendo, a presente exceção não deve ser acolhida, diante da falta de requisitos para a sua propositura, nos termos supra dispendidos. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, REJEITO a exceção de pré executividade oposta pela executada/excipiente IZAIAS ANTUNES BETIM-ME, para o fim de determinar a continuidade da execução fiscal. Intimem-se. Demais diligências necessárias". -Advs. do Executado Felipe Teodoro Peres (OAB: 000045-729/PR) e Claudio Cesar Alves da Costa (OAB: 000026-270/PR)-.

Telêmaco Borba, 16 de novembro de 2011.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL- JUIZA DE DIREITO
DRª. DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

RELAÇAO Nº 108/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GIORDANI OAB/PR 48822 00043 001348/2009
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR 00017 000184/2007
ALEX GUERRA-OAB/PR 52779 00096 007549/2011
ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892 00022 000974/2007
ALINE FERNANDA FAGLIONI-48892/PR 00030 000446/2009
00045 000290/2010
ALIUSSA ADAMES MASSOLA-OAB/PR 48.365 00061 006871/2010
ANA LUCIA FRANCA OAB/PR 20.941 00109 010230/2011
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00005 000619/2004
ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.80 00068 000143/2011
ANDERSON RENY HECK-29701/PR 00092 007238/2011

ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA-39549/PR 00033 000528/2009
ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO 00102 008205/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-36223/PR 00040 001273/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00043 001348/2009
ANGELO RIVELINO GAMBETTA 00088 006147/2011
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 00058 005462/2010
ANTONIO FERNANDO 00102 008205/2011
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438 00120 008272/2011
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00044 001369/2009
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00024 000139/2008
00078 003102/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -OABPR 00038 000738/2009
CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR 00050 001780/2010
CIRO BRUNING - OAB/PR 20336 00069 000282/2011
CLAERCIO CARLOS LARSEN 00031 000463/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00048 001524/2010
00063 007607/2010
DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR 00014 000262/2006
DANIEL HACHEM 00011 000821/2005
DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00003 000438/1999
DAYRO GENNARI-18679/PR 00100 007783/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS-43524/RS 00062 007362/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 00057 005139/2010
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO 00014 000262/2006
DJALMA LÚCIO DE OLIVEIRA OAB/PR 58.350 00103 008438/2011
EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 00091 006975/2011
00093 007369/2011
ELISANGELA SILVA NOZAKI 00043 001348/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00036 000657/2009
ELVIS BITENCOURT 00120 008272/2011
FABIO PALAVER 00039 001232/2009
FABIOLA P. BEE ALENSKI 00002 000141/1999
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR 00017 000184/2007
00064 007955/2010
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00059 006338/2010
FRANCINE RICARDO 00118 008796/2010
FRANCIOLI BAGATIN 00053 004313/2010
FREDERICO SEFRIN 00070 000457/2011
GABRIELA FIORAVANTI 00034 000545/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 00104 008486/2011
GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00092 007238/2011
GILMAR ANGONEZE OAB/PR 45.819 00076 002949/2011
HARYSSON ROBERTO TRES 00081 003961/2011
00097 007598/2011
00106 009199/2011
00115 010489/2011
HELENA ANNES 00023 000075/2008
HELI ALBERTO ZENI-2877/PR 00089 006931/2011
ILAN GOLDBERG-100.643/RJ 00069 000282/2011
INDIUARA SAMPAIO- OAB/PR 44542 00064 007955/2010
INOR SILVA DOS SANTOS 00089 006931/2011
IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994 00037 000719/2009
JACKSON GLADSTON NICOLODI-18175/PR 00015 000120/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00004 000445/2004
00009 000552/2005
00010 000599/2005
00011 000821/2005
00013 000243/2006
00016 000135/2007
00021 000891/2007
00025 000161/2008
00028 000760/2008
00030 000446/2009
JAIR DA SILVA 00026 000224/2008
00110 010232/2011
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR - OAB/PR 52 00062 007362/2010
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00098 007661/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00074 002751/2011
00079 003587/2011
00099 007734/2011
JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00031 000463/2009
00041 001285/2009
00103 008438/2011
JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR 00017 000184/2007
JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA 00060 006487/2010
JOAQUIM MIRÓ OAB/PR 15.181 00068 000143/2011
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00069 000282/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00025 000161/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00051 002704/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI-24483-B/PR 00008 000524/2005
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI 00071 000748/2011
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00087 005971/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR 00049 001676/2010
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00004 000445/2004
00009 000552/2005
00010 000599/2005
00011 000821/2005
00012 000241/2006
00013 000243/2006
00016 000135/2007
00021 000891/2007
00025 000161/2008
00028 000760/2008
00030 000446/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00004 000445/2004
00018 000285/2007
LEANDRO DE QUADROS 31.857 00035 000576/2009
LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886 00014 000262/2006
LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00020 000859/2007
00072 001614/2011
00073 002332/2011
LUCIANA ELIZABETE LENHART 00055 004713/2010
LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR 00032 000493/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR 00046 000430/2010
00047 000904/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00096 007549/2011
LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00001 000060/1995
00118 008796/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00086 005242/2011
MAISA KELLY NODARI 00045 000290/2010
00083 004550/2011
00085 004847/2011
MARCELO AUGUSTO SELLA 00113 010334/2011
MARCELO BARZOTTO 00108 009849/2011
MARCELO CARON BAPTISTA-21590/PR 00119 008690/2011
MARCELO DALANHOL-31510/PR 00006 000428/2005
00007 000509/2005
MARCELO FABIANO FLOPAS - OAB/PR 28729 00027 000236/2008
MARCIA GERHARDT SCARPIN - OAB/PR 49456 00111 010233/2011
00112 010235/2011
MARCIA L. GUND-29734/PR 00012 000241/2006
MARCIA REGINA LIMAS LANG 00090 006937/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00044 001369/2009
MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA 00095 007473/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO-7701/SC 00043 001348/2009
00062 007362/2010
MICHELE K COVATTI OAB/38.835 00014 000262/2006
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA 00042 001299/2009
MILTON OLIZAROSKI-47362/PR 00062 007362/2010
NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR 00052 002906/2010
OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00022 000974/2007
PABLO ROBERTO SCHNEIDER - OAB/PR 45944 00069 000282/2011
PAULO GUILHERME PFAU 00012 000241/2006
PAULO HENRIQUE RODER 00075 002948/2011
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR 00090 006937/2011
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES-OAB/RS - 6 00011 000821/2005
PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA 00026 000224/2008
REGIS PANIZZON ALVES 00120 008272/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00003 000438/1999
00011 000821/2005
REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00059 006338/2010
00082 004125/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00056 004994/2010
00077 002996/2011
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00013 000243/2006
RITA CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00086 005242/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 00066 009756/2010
00067 009763/2010
00105 008751/2011
00116 011031/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO-OAB/RJ 48812 00062 007362/2010
ROSELI LUZETTI M.COLMAN-13422/PR 00064 007955/2010
RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017 00101 007891/2011
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR 00069 000282/2011
SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00089 006931/2011
00094 007431/2011
SELMA PACIORNIK OAB/PR 38.738 00080 003593/2011
SERGIO CANAN-7459/PR 00014 000262/2006
00015 000120/2007
00086 005242/2011
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00114 010335/2011
SIEGFRID MODES-9892/PR 00117 000004/2004
SILVANA MARCON LIONÇO-28050/PR 00064 007955/2010
SILVIO FERREIRA PRIMO 00054 004573/2010
SIMONE RADONS-25000/PR 00065 009137/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00084 004785/2011
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00038 000738/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR 00019 000809/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA-13.351/PR 00029 000320/2009
VALDEMAR MORAS-10383/PR 00089 006931/2011
VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00107 009838/2011
00117 000004/2004

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-60/1995-LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e outro x MOACIR LEONEL GIACOMELLI e outros- Ao autor ante retorno da Carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000177-55.1999.8.16.0170-B. GRECA & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Alvará à disposição. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. FABIOLA P. BEE ALENSKI-.

3. MONITORIA-438/1999-BANCO ITAU S/A x SANCLER ROMANO GROFF-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). -Advs. DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185-.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 445/2004 - PEIXARIA AGUA VERDE LTDA x BANCO ITAU S/A - Às partes, para que compareçam em cartório os seus procuradores judiciais a fim de assinar o Auto de Restauração de Autos - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN - 25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING - 24151B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI - 5438/PR.

5. PRESTACAO DE CONTAS-619/2004-ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A-Ante o entendimento do STJ, intime-se o requerido,

por seu advogadonos autos ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob epan de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora a avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "V" infra.Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de R$ 500,00, ante o recente e amplo entendimento do egrégio TJ-PR que se manifestou neste sentido, visto o silêncio da legislação própria, neste particular. Na hipótese de quitação parcial do débito reclmado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Não havendo a quaitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Valor apresentado R$ 4.046,40 - Custas R$ 281,73. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnaçãop nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

6. SUSTACAO DE PROTESTO - 0003875-59.2005.8.16.0170 - COELHITO COMERCIO DE DOCES UTIL.E PRESENTES LTDA x KERRY DO BRASIL LTDA - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício ao Cartório de Protesto de Títulos, no importe de R$ 30,00, bem como fornecer cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado, para instrução deste - Adv. MARCELO DALANHOL - 31510/PR.

7. ORDINARIA - 0003876-44.2005.8.16.0170 - COELHITO COMERCIO DE DOCES UTIL.E PRESENTES LTDA x KERRY DO BRASIL LTDA - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício ao Cartório de Protesto de Títulos, no importe de R $ 30,00, bem como fornecer cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado, para instrução deste - Adv. MARCELO DALANHOL - 31510/PR.

8. SUMARIA-0003949-16.2005.8.16.0170-ELIO URBANO FELICETTI x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL-Ao preparo das custas: (cível R$ 829,33 - Contador/distrib/depositário R$ 178,71 - funrejus R$ 22,70 - Ofício do distribuidor da Comarca de Cascavel R$ 25,99), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia próría a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR . -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-24483-B/PR-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0003965-67.2005.8.16.0170-GENTIL PAN - FI x BANCO DO BRASIL S/A- Alvará à disposiç~]ao. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-599/2005-VERA MARIA HECK POTRICH x BANCO ITAU S/A- Ao autor para querendo manifestar-se acerca da interposição de agravo retido.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-821/2005-JOAO PEDRO BARRA x BANCO UNIBANCO S/A- Designados os dias 5,6 e 7 de dezembro de 2011, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, nas dependências do escritório localizado na Rua São Paiulo, 383, Jardim Porto Alegre , Toledo-PR.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185 e PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES-OAB/RS - 67363-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-241/2006-AUGUSTO KELTIKA x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Digam as partes.-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e PAULO GUILHERME PFAU-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-243/2006-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes ante a proposta de honorários pericias no valor de R $ 3.320,00, em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-262/2006 AP. 04/2004 -LUIZ CARLOS KRICHAK e outros x ORILDO PEDRO DEON- Defiro o pedido retro. CUmpra-se o despacho de fl. 131, apenas quanto ao bem penhorado à fl. 23. - Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR, LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886, MICHELE K COVATTI OAB/38.835, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO e SERGIO CANAN-7459/PR-.

15. SUMARIA-0005184-47.2007.8.16.0170-WALMIR COMELI x TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - Ante depósitos de fls. 409/412, nos valores de R$ 21.230,89; R$ 13.326,17; R$ 69.967,86; R$ 5.495,29, manifeste-se o requerido. -Advs. SERGIO CANAN-7459/PR e JACKSON GLADSTON NICOLODI-18175/PR-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-135/2007-OESTEMAQ COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO BRADESCO S/A - Em atendimento ao art. 162, § 4º do CPC e art. 2º, § 4º, 'I' da Portaria nº 53/2009 deste Juízo, procedo à intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido de fls. 618-635. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

17. SUMARIA-0005406-15.2007.8.16.0170-MIGUEL MACHADO DA SILVA x ENJOCAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-Ás partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR, JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0005191-39.2007.8.16.0170-KM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao devedor para que complemente o valor depositado, conforme requerido na petição de fls. 427 no valor de R$ 311,95. (Art. 2º, § 11°, "c" da Portaria 53/2009)-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

19. CAUTELAR INOMINADA - 809/2007 - S. ROYER ARTIGOS ESPORTIVOS - ME x BANCO ITAU S/A - Recolher despesas de expedição dos ofícios de levantamento e transferência, no importe de R$ 18,80 - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17.997/PR.

20. MONITORIA-0005390-61.2007.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOHN DALBERTO LINK- Ao autor ante ofício de fls 90, para pagamento da diligência do senhor oficial de justiça, no valor de R$260,00, podendo ser depositado no Banco do Brasil, Ag:3228-X, conta nº 25.029-5, em nome de Diretoria do Fórum, no prazo de 60 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória independente do cumprimento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0005144-65.2007.8.16.0170-ARLINDO MURARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-0005144-65.2007.8.16.0170- Ao autor apresentar contrarrazões do agravo retido interposto, no prazo de 10 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-974/2007-ALTAMIRO EMIDIO BOTELHO x ESTADO DO PARANA - As partes ante ofício da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR informando acerca da designação de data para inquirição da testemunha Ronaldo Ferreira de Souza para o dia 15/02/2012, às 13:10 horas.
- Advs. OSNI JOSE ZORZO - 41.933 e ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892-.

23. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-75/2008-VALMIR WRONSKI x TIM CELULAR S/A- Ao réu ao preparo de custas no valor de R$ 1.451,44, sendo R$ 293,95; Contador R$ 12,25; - Funrejus R$ 23,78 e honorários R$ 1.121,16 (a ser recolhido em guias proprias, de forma separadamente, guias disponiveis no site do Tribunal de Justiça.), execto os honorários que deverá ser realizado deposito judicial.-Adv. HELENA ANNES-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-139/2008-CLOVIS ENEAS LENZ x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE- Ao devedor para que complemente o valor depositado conforme requerido na petição de fls.574, no valor de R$ 504,48. (Art. 11°, "c" da Portaria 53/2009)-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0005179-88.2008.8.16.0170-MURARO E FILHOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- As partes ante informação do perito judicial que dará inicio aos trabalhos periciais no dia 12 de dezembro de 2011, às 17:00 horas, na Rua General Estilac Leal, 1334, apto. 13, Centro, Toledo/PR. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0005316-70.2008.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ADEMAR DOS SANTOS QUEVEDO-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA e JAIR DA SILVA-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005208-41.2008.8.16.0170-ANDERSON ANTONIO DE CHAVES x MUNDIAL FM - GRUPO SOLANO DE COMUNICACOES- Ao credor ante bloqueio de valor noticiado via Bacenjud. -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS - OAB/PR 28729-.

28. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-760/2008-EXPLORAÇÃO FLORESTAL COSTA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Ante o entendimento do STJ, intime-se o requerido, por seu advogadonos autos ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob epan de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora a avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado e os acréscimos constantes do item "V" infra.Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios de R$ 250,00, ante o recente e amplo entendimento do egrégio TJ-PR que se manifestou neste sentido, visto o silêncio da legislação própria, neste particular. Na hipótese de quitação parcial do débito reclmado proceda-se o imediato depósito judicial de tal valor (CPC, art. 475-J, par. 4º). Não havendo a quaitação total do débito reclamado, no prazo estabelecido, baixem os autos à contadoria judicial para cálculo de custas devidas na execução, para a atualização do débito executado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa. Valor apresentado R$ 3.880,83 - Custas R4 283,10. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação (a ser feita por oficial de Justiça com as exceções legais) e intimação do devedor para, caso tenha interesse, apresente impugnaçãop nos próprios autos, no prazo legal de quinze dias (CPC, artigo 475-L). Conste ainda que, da intimação da penhora, poderá o executado, em dez dias, requerer a substituição do bem penhorado (CPC, art. 686). Eventual penhora via bacenjud será efetuada apenas quando frustrada a penhora supra determinada. Advinda a impugnação, diga o exequente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

29. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005190-83.2009.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIVALDO FERREIRA- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-13.351/PR-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002558-84.2009.8.16.0170-JURACI ROQUE FACHIN e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo requerido), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ALINE FERNANDA FAGLIONI-48892/PR-.

31. USUCAPIAO-463/2009-JOAO BATISTA ASCANIO e outro x BANCO BANESTADO S/A-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR e CLAERCIO CARLOS LARSEN-.
32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005621-20.2009.8.16.0170-TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA x OLEZIA M. ROSA TRANSPORTES- Cumprir carta precatória à Comarca de Cascavel/PR. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.
33. SUMARIA DE INDENIZACAO-528/2009-ADRIEL MARCELO LORSCHEITER x JR FOZ TURISMO LTDA e outros- Alvará à disposição.-Adv. ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA-39549/PR-.
34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2009-BANCO DO BRASIL S/A x J D S SOUZA & CIA LTDA e outros - Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). - -Adv. GABRIELA FIORAVANTI-.
35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005465-32.2009.8.16.0170-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODOBEGG TRANSPORTES LTDA e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-.
36. REINTEGRACAO DE POSSE-0005470-54.2009.8.16.0170-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDERSON PEREIRA COELHO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.
37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005506-96.2009.8.16.0170-REAL TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x VALDELIRIO TRANSPORTES LTDA- Ao autor comprovar nos autos o recolhimento de guia de diligência de Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00.-Adv. IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994-.
38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-738/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S/A x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Recolher despesas de expedição da certidão de averbação (R$ 9,40) e fotocópias autenticadas (R$ 13,28), que perfazem o total de R$ 22,68, vez que, a guia juntada às fl. 121, foi recolhida ao Cartório da 2ª Vara Cível, Serviço Notorial e Registral de Curitiba-PR.-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -OABPR 10515 e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.
39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005251-41.2009.8.16.0170-DIACOMO GAMALIEL MENEGHEL x BANCO ITAU S/A- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FABIO PALAVER-.
40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005037-50.2009.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA- Ao autor ante ofício de fls 84.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-36223/PR-.
41. MONITORIA-1285/2009-AGOSTINHO CEOLATO x AUTO POSTO 2N LTDA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-.
42. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005513-88.2009.8.16.0170-TRANSPORTADORA KM LTDA x LUZIA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA-Providenciar cumprimento da carta precatória, instruindo com as cópias necessárias (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA-.
43. ORDINARIA-0005135-35.2009.8.16.0170-DELMINDA RAMOS A SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- As partes ante proposta de honorários periciais no valor de R$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-7701/SC, ADEMIR GIORDANI OAB/PR 48822, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ELISANGELA SILVA NOZAKI-.
44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1369/2009-CAMILO ANDRE SCHERER e outros x BANCO ITAU S/A- Ao requerido ante interposição de Agravo Retido. -Advs. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.
45. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000290-23.2010.8.16.0170-INDIANA JANAINA ALVES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Às partes para manifestação ante o ofício e documentos juntados.-Advs. MAISA KELLY NODARI e ALINE FERNANDA FAGLIONI-48892/PR-.
46. MONITORIA-0000430-57.2010.8.16.0170-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x OLIVIA MEURER ANTUNES- Ao autor ante resposta do ofício expedido.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.
47. MONITORIA-0000904-28.2010.8.16.0170-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LEOMAR DOS PASSOS- Au autor ante resposta do ofício expedido.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.
48. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0001524-40.2010.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS CARLOS RIBEIRO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a resposta aos ofícios expedidos e providenciando o cumprimento do ofício à Receita Federal, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.
49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001676-88.2010.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x EMERSSON MOISES BAREA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, ante o decurso do prazo requerido à fl. 56, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.
50. DECLARATORIA-0001780-80.2010.8.16.0170-VANESSA CRISTIANE ROTTAVA x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-.
51. SUMARIA DE INDENIZACAO-0002704-91.2010.8.16.0170-MARCIA VIAN BRAZ e outros x MARLIM IZIDORO DONADEL- Ao requerido efetuar o preparo das custas de expedição e postagem de oficio ao litisdenunciado, no valor de R$ 30,00. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.
52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002906-68.2010.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR-.
53. SUMARIA DE COBRANCA-0004313-12.2010.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PAULO RICARDO DE BONA-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) Francioli Bagatin que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). - -Adv. FRANCIOLI BAGATIN-.
54. MONITORIA-0004573-89.2010.8.16.0170-LEONITA LUIZA KICH x COMETA VEICULOS E PECAS LTDA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.
55. MONITORIA-0004713-26.2010.8.16.0170-SOUZA E SOARES LTDA - ME x ARI JOSE SEHNEM-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante o decurso do prazo de suspensão requerido, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LUCIANA ELIZABETE LENHART-.
56. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0004994-79.2010.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEANDRO BLOEMER-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, comprovando nos autos a publicação do edital de citação, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005139-38.2010.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLECIO OSVALDO FRAGOZO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
58. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0005462-43.2010.8.16.0170-SERGIO RECH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, recolhendo as despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido, no valor de R$ 30,00, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS-.
59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006338-95.2010.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x POPENDA & POPENDA LTDA e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, recolhendo os valores referentes a diligência do oficial de Justiça conforme certidão de fl. 99-verso, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. FLAVIO ADOLFO VEIGA e REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.
60. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0006487-91.2010.8.16.0170 ap. ao 5747/2010 -SUELCI MARIA TARTARO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 2,49), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR . -Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-.
61. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006871-54.2010.8.16.0170 - TRANSYARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x JOAO MARTINS - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do executado, no importe de R$ 30,00, bem como fornecer cópia de fls. 39/40, para instrução deste - Adv. ALIUSSA ADAMES MASSOLA - OAB/PR 48.365.
62. ORDINARIA-0007362-61.2010.8.16.0170-ADELIRA FERREIRA DE LIMA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- As partes ante proposta de honorarios periciais no valor de R$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-7701/SC, MILTON OLIZAROSKI-47362/PR, JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR - OAB/PR 52.951, ROSANGELA DIAS GUERREIRO-OAB/RJ 48812 e DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS-43524/RS-.
63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007607-72.2010.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x ALEXSANDRO JUNIOR DA SILVA- Providenciar cumprimento do ofício ao Detran. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.
64. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007955-90.2010.8.16.0170-ROSINETE ANDRADE DE LIMA x AGROBONA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outro-Sobre as contestações e documentos manifestem-se as partes, no prazo comun de 10 dias. -Advs. ROSELI LUZETTI M.COLMAN-13422/PR, SILVANA MARCON LIONÇO-28050/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR e INDIUARA SAMPAIO- OAB/PR 44542-.
65. INTERDICAO - 0009137-14.2010.8.16.0170 - MARIA BALEM HANCK x MACIEL BALEM - Comprovar nos autos o cumprimento do mandado de inscrição de sentença,

a fim de possibilitar a efetiva averbação da sentença de interdição, tendo em vista o ofício de fl. 47 - Adv. SIMONE RADONS - 25000/PR.

66. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009756-41.2010.8.16.0170-VALDOMIRO DOS SANTOS CORDEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao preparo das custas conforme condenação, sob pena de execução: (cível R$286,70 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$43,45 - funrejus R$ 20,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia prória a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR . -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

67. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009763-33.2010.8.16.0170-RUBENS JOSE BOLZON x ABN AMRO REAL S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 455,90-Contador/distribuidor R$ 43,45 - funrejus R$ 26,73), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia prória a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR . -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

68. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0000143-60.2011.8.16.0170-JOAO HAMILTON BATISTA x BRASIL TELECOM S/A OI - Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.802 e JOAQUIM MIRÓ OAB/PR 15.181-.

69. ORDINARIA DE COBRANCA-0000282-12.2011.8.16.0170-FRANCISCO DALPOSSO x REAL SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento antecipado da lide. A conta e preparo.Ao autor para o preparo das custas: (Contador/distribuidor R$ 2,80), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR . -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR, PABLO ROBERTO SCHNEIDER - OAB/PR 45944, CIRO BRUNING - OAB/PR 20336 e ILAN GOLDBERG-100.643/RJ-.

70. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000457-06.2011.8.16.0170-VALDENICE DOS SANTOS SOUZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. FREDERICO SEFRIN-.

71. INTERDICAO - 0000748-06.2011.8.16.0170 - JOSE OTACILIO DOS SANTOS e outro x TIAGO RODRIGO DOS SANTOS - Ao autor ante documentos juntados comprovando o cumprimento da tutela antecipada determinada - Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI.

72. MONITORIA-0001614-14.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GEORGIA CRISTINE DA SILVEIRA- Ao autor ante ausência de resposta ao ofício expedido à Receita Federal.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

73. MONITORIA-0002332-11.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KELLEN FERNANDA MAGALHAES VILAR-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando o cumprimento do ofício à Receita Federal, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002751-31.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS DIEGO POLACHINI-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

75. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-0002948-83.2011.8.16.0170-ELIZABETH JANONI HEISS e outro x EVERALDO BERALDO e outros- Ao autor ante proposta de acordo de fl. 148. - Adv. PAULO HENRIQUE RODER-.

76. COMINATORIA-0002949-68.2011.8.16.0170-RUDI SCHMIDT e outro x CMIX - MINERAÇÃO LTDA - Ao requerido ante agravo retido de fls.168/172. -Adv. GILMAR ANGONEZE OAB/PR 45.819-.

77. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0002996-42.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARILENE RODRIGUES DO PRADO-Ao preparo das custas: (cível R$ 3,50 - Distribuidor R$ 2,49 - oficial de justiça Wanderlei Poletti R$ 37,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia prória a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR . -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003102-04.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI TOLEDO x MARTA PARANHOS ME e outro-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). Ao credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão imediata da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC, até ulterior manifestação das partes. (Portaria n. 53/2009, parágrafo 11º, "b"). À credora deverá recolher valor de R$ 69,40 para expedição dos ofícios requeridos. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003587-04.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x LEOMAR EMILIO BASEGIO-Ao preparo das custas: (cível R $ 10,41 - Contador/distribuidor R$ 3,41 - oficial de justiça Jorge A. Perotto R$ 184,50), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia prória a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR . -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

80. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003593-11.2011.8.16.0170-CELSO BARCELOS x GVT VILLAGE TELECOM LTDA - Ao procurador do requerido, para em 10 dias regularizar sua representação nos autos, juntando ao processo instrumento de procuração. -Adv. SELMA PACIORNIK - OAB/PR 38.738

81. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003961-20.2011.8.16.0170-EDIS ZANDRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor, por dez dias, oportunidade em que também deverão esclarecer acerca da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, apresentar proposta, bem como, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.

82. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004125-82.2011.8.16.0170-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA A P BIET LTDA e outros- Ao autor ante resposta do ofício expedido. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

83. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004550-12.2011.8.16.0170-DAIELI MAIARA ALVES BATISTA SALLES x DEOCLECIO JEAN SALLES- Ao autor ante oficio de intimação pessoal devolvido com a informação "número inexistente". - Adv. MAISA KELLY NODARI-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004785-76.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AURI LUIZ ANGUES e outro-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, por analogia, suspensos até o integral cumprimento do acordo. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

85. AUTORIZACAO JUDICIAL-0004847-19.2011.8.16.0170-IVONE ELIZABETE DOS SANTOS e outro- Alvará à disposição.-Adv. MAISA KELLY NODARI-.

86. MONITORIA-0005242-11.2011.8.16.0170-ESPOLIO DE OSENIO JOSE KROMANN x MARCELO LUIZ GASS- Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 (dez) dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, son pena de preclusão.-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, RITA CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e SERGIO CANAN-7459/PR-.

87. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005971-37.2011.8.16.0170-FLORINDA APARECIDA DE OLIVIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE- Advinda a contestação, manifeste-se o autor. -Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926-.

88. USUCAPIAO-0006147-16.2011.8.16.0170-OTTMAR KEINER e outro x NILVO LUIZ GIACOMINI e outros- Ao autor ante ofícios de citação devolvidos com a informação "não procurado" e "não existe número indicado"-Adv. ANGELO RIVELINO GAMBETTA-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006931-90.2011.8.16.0170-RAINELDES TORMENA JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A e outros-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. -Advs. VALDEMAR MORAS-10383/PR, HELI ALBERTO ZENI-2877/PR, INOR SILVA DOS SANTOS e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

90. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-0006937-97.2011.8.16.0170-DIEGO EDUARDO STANG x DARLIN VEICULOS-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Havendo proposta de acordo, intime-se a parte contrária. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido de produção de provas pelas partes, em seguida, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR e MARCIA REGINA LIMAS LANG-.

91. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006975-12.2011.8.16.0170-2º OFICIO CIVEL e outro x J L R LAMBARET - TRANSP, COM E EXP DE OLEO VEG E A- Ao autor para fornecer o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais (art. 2º, par 11º, item "b" Portaria n. 53/2009).--Adv. EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652-.

92. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0007238-44.2011.8.16.0170-METAL Z ARTEFATOS METALICOS LTDA x SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

93. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007369-19.2011.8.16.0170-2º OFICIO CIVEL e outros x VALTINEI VANDRE LINCK- Ao autor para fornecer o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais (art. 2º, par 11º, item "b" Portaria n. 53/2009).-Adv. EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652-.

94. DECLARATORIA-0007431-59.2011.8.16.0170-ECOSERV- TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - ME x ARI PALUDO e outro- Ao requerido ante proposta de acordo de fls.104/105 - Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

95. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0007473-11.2011.8.16.0170-JOSE ONOFRE DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- Ao autor ante ofício de citação devolvido com a informação "mudou-se".-Adv. MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007549-35.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDECIR DE ALMEIDA-Mantenho o despacho retro, por seus próprios fundamentos. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR e ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.
97. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0007598-76.2011.8.16.0170-ITO IGNACIO BOURSCHEIDT x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.
98. MONITORIA-0007661-04.2011.8.16.0170-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x NELSON DOMINGOS-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.
99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007734-73.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.
100. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007783-17.2011.8.16.0170-DARCI JOSE BACKES x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante ausência de manifestação do requerido citado à fl. 43-verso.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.
101. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0007891-46.2011.8.16.0170-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não procurado".-Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017-.
102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008205-89.2011.8.16.0170-ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE x TRANSPORTADORA A. P. BIET LTDA-Ao autor para apresentar o valor atualizado do débito e aseus acréscimos legais (Art. 2º, par. 11º, item "b" Portaria n. 53/2009).-Advs. ANTONIO FERNANDO e ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO-.
103. ORDINARIA-0008438-86.2011.8.16.0170-VALMIR LUIZ TREMEA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Havendo proposta de acordo, intime-se a parte contrária. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido de produção de provas pelas partes, em seguida, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR e DJALMA LÚCIO DE OLIVEIRA OAB/PR 58.350-.
104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008486-45.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE CARLOS PEREIRA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
105. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008751-47.2011.8.16.0170-JOSÉ DONIZETE DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não existe o número indicado".-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.
106. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009199-20.2011.8.16.0170-CONDES FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.
107. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009838-38.2011.8.16.0170-JOAO ALFREDO ROBERTO x BANCO SANTANDER S/A- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios ao Serasa e SCPC R$ 60,00.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.
108. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS - 0009849-67.2011.8.16.0170 - WALDAIR LUIZ FRANCISCATTO x BV FINANCEIRA S/A - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação, no importe de R$ 30,00 - Adv. MARCELO BARZOTTO.
109. MONITORIA-0010230-75.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MADEREIRA WOLFF LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$324,20 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 30,00 referente despesas postais, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. ANA LUCIA FRANCA OAB/PR 20.941-.
110. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0010232-45.2011.8.16.0170-RUTH DA SILVA LEMES x AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$324.30 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 30,00 referente despesas postais, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. JAIR DA SILVA-.
111. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0010233-30.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROF. DA SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO LTDA - UNICRED PIONEIRA DO PARANÁ x BRUNA ALVES e outro-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 211,50 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 148,00 referente a diligência do Oficial de Justiça, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. MARCIA GERHARDT SCARPIN - OAB/PR 49456-.
112. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0010235-97.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROF. DA SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO LTDA - UNICRED PIONEIRA DO PARANÁ x MARCELO ALOIS MORESCO e outros-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$789,60 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 259,00 referente a diligência do Oficial de Justiça, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. MARCIA GERHARDT SCARPIN - OAB/PR 49456-.
113. DECLARATORIA-0010334-67.2011.8.16.0170-SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI x NEIDE BELLÉ KRUPINSKI e outros-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$817,80 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 330,00 referente despesas postais, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA-.
114. MONITORIA-0010335-52.2011.8.16.0170-IRINEU BARBIAN e outro x ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA e outro-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 817,80 cível; R$ 9,40 autuação e R$ 9,40 referente expedição de carta precatória, que deverá ser recolhido em guia própria que se encontra disponível no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.
115. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0010489-32.2011.8.16.0021-ISABEL FORTUNATO SILVA x BV FINANCEIRA S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.
116. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO -0011031-50.2011.8.16.0021-LEOPOLDO ERVINO KULPA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.
117. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0002921-47.2004.8.16.0170-MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA x EDITH ERICA SCHULZ e outros- As partes ante oficio da Comarca de Marechal Candido Rondon/PR informando da arrematação nos autos nº 216/2006 de Carta Precatória, conforme auto de arrematação de fl. 139. - Advs. SIEGFRID MODES-9892/PR e VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.
118. EXECUCAO FISCAL-0008796-85.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x IVAN GIARETTA- Em substituição nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) Francine Ricardo que atuará sob a fé de seu grau. -Advs. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR e FRANCINE RICARDO-.
119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008690-89.2011.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao embargante ante impugnação.-Adv. MARCELO CARON BAPTISTA-21590/PR-.
120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008272-54.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2A. VARA CIVEL-SEDENEI JOAO LUPATINI x ROBERTO LUIZ TALINI & CIA LTDA E OUTROS- Ao autor ante Informação do oficial de justiça: "Solicito a Intimação do requerente para antecipar o valor de R$ 278,11 correspondente a uma penhora e avaliação, a ser recolhido mediante GRC".
Dados para preencher a Guia:
Conta: 120.122-0
AG: 0726-013
Oficial de Justiça: Ronaldo Claudino da Silva. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438, ELVIS BITENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.
?

Toledo, 08 de novembro de 2011
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 034/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON AMARAL OAB/PR 18. 0038 000810/2009
ADIR LUIZ COLOMBO 20.459 0073 000081/2009
ADRIANA REGINA CONTI OAB/ 0026 000171/2009
ADRIANO THOME OAB/PR 49.5 0040 000943/2009
0041 000944/2009
ALIUSSA A. MASSOLA OAB/PR 0035 000669/2009
ANDERSON PAULO DE LIMA 32 0076 005736/2010

ANDRE LUIZ PIRES CURUCA - 0052 002517/2010
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 0058 004366/2010
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 0018 000186/2008
0054 002893/2010
ARQUIMEDES BARROS DA SILV 0014 000767/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN 35. 0034 000627/2009
CELSO ANDREY ABREU-39.597 0015 000772/2007
0077 003587/2009
CIBELLE DE AZEVEDO 33.981 0005 000339/2005
CLAERCIO CARLOS LARSEN 28 0059 004834/2010
CLAIRTON FINKLER 37.605 0065 009435/2010
CLAUDIA MARIA FERNANDES 0056 003957/2010
CLEUSA FRITZEN 37.624 0037 000728/2009
CLEVERSON IVAN MERLO 0040 000943/2009
0041 000944/2009
0080 007647/2011
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2 0009 000041/2006
0063 008130/2010
CLOVIS LOTHAR BREMER 13.3 0026 000171/2009
CRISTIANE S. GHISI OAB/MT 0029 000342/2009
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33. 0005 000339/2005
0062 007814/2010
DARCI HEERDT 24.908 0006 000607/2005
0015 000772/2007
DARIO GENNARI 10.130/PR 0051 002502/2010
DARYENE M. GENNARI PROCHN 0051 002502/2010
DAYANE ZANETTE 0010 000410/2006
0022 000746/2008
0057 004168/2010
DAYRO GENNARI 18.679 0051 002502/2010
DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB 0004 000208/2005
0043 000445/2010
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72 0013 000325/2007
EGBERTO FANTIN 0004 000208/2005
0043 000445/2010
EMELY BORTOLOTTO OAB/PR 4 0059 004834/2010
FABIANE ANA STOCKMANNS OA 0042 000950/2009
0046 000773/2010
0047 001134/2010
0053 002738/2010
0064 009001/2010
0068 008042/2011
0069 008434/2011
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0001 000280/1995
0028 000277/2009
FRANCINE RICARDO 27.960 0003 000316/2004
GELCINA ALVES GERALDO AMA 0038 000810/2009
GETULIO MARCONDES OAB/PR 0075 005388/2010
GRASIELLY RAQUEL ARENHART 0031 000504/2009
HELIO LULU OAB/PR Nª 10 0011 000835/2006
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1 0023 000014/2009
0030 000393/2009
0039 000894/2009
JAIME ALBERTO STOCKMANNS 0042 000950/2009
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO 0036 000718/2009
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU 0002 000721/2003
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0040 000943/2009
0041 000944/2009
JORGE APPI DE MATTOS 0025 000098/2009
JORGE NEI SANTOS AMARANTE 0007 000778/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0005 000339/2005
0022 000746/2008
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6 0025 000098/2009
0029 000342/2009
JOVANA C. D. POSSANI OAB/ 0080 007647/2011
JULIANA NOGUEIRA 0036 000718/2009
JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0056 003957/2010
0073 000081/2009
KATLIN A. KANNEMBERG OAB 0060 005111/2010
LACY DEI SVALDI ZAMUNER 1 0008 000897/2005
LEANDRO R. NESELLO OAB/PR 0074 000353/2010
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8 0010 000410/2006
0022 000746/2008
0057 004168/2010
LEONARDO DELLA COSTA 39.8 0020 000338/2008
0078 000839/2011
LETICIA JASINSKI RODRIGUE 0005 000339/2005
LUCIANA ELIZABETE LENHART 0044 000534/2010
LUCILEI ORIBKA OAB/PR 35. 0058 004366/2010
LUCYLANE STROPARO BATTIST 0027 000258/2009
Luciano Medeiros Pasa - 3 0055 003662/2010
MARCIO TULIO OCHOA 24.020 0061 005806/2010
MARIA INES P. DE PAULA 18 0024 000061/2009
0065 009435/2010
MARINA JULIETI MARINI 0066 001100/2011
0070 008519/2011
0071 008520/2011
MARY LUCIA A. DE ANDRADE 0012 000178/2007
MAYCON CRISTIANO BACKES - 0013 000325/2007
MILENY ROQUE DE ANDRADE 0067 007197/2011
OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42 0014 000767/2007
ORLANDO NEVES TABOZA 17.1 0045 000734/2010
0067 007197/2011
ORLEI NESTOR BAIERLE OAB/ 0032 000542/2009
OSMAR GRACIOLA 0033 000612/2009
OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 0013 000325/2007
0049 002190/2010
0050 002191/2010
PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 0002 000721/2003
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 0043 000445/2010
RAYKA RAFAELE GENNARI - O 0051 002502/2010
REGINA CELI MANFRIN OAB/P 0073 000081/2009
RENATO AMAURI KNIELING 22 0016 000087/2008
RENILDES S. DE OLIV.DE SO 0006 000607/2005
RICARDO CANAN 33.819 0032 000542/2009
RODRIGO MUNCHEN OAB 3 0019 000296/2008
ROSALVO ANTONIO ORSATO OA 0017 000166/2008
ROSELI L. MERELES COLMAN 0021 000521/2008
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0047 001134/2010
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0042 000950/2009
0046 000773/2010
0053 002738/2010
0064 009001/2010
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5 0037 000728/2009
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0036 000718/2009
TATIANA ORLANDI 30.939 0073 000081/2009
TEREZINHA N. ANSELMI TABO 0003 000316/2004
0045 000734/2010
0067 007197/2011
0072 008734/2011
VANILDA SALVADOR SCHUMACH 0021 000521/2008
0048 001302/2010
VERA LUCIA BARCARO 0004 000208/2005
0049 002190/2010
0050 002191/2010
VICENTE D. CAMPAGNARO 0017 000166/2008
VICENTE PAULA SANTOS OAB 0079 005835/2011
VILMA ROSA VERA BARRETO - 0023 000014/2009
0030 000393/2009
0039 000894/2009
VILSON SOARES FERRO OAB/M 0029 000342/2009
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16 0063 008130/2010
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9 0010 000410/2006
0022 000746/2008
0057 004168/2010
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0073 000081/2009

1. SEP. JUD. LITIGIOSA - 280/1995 - T.R.Z. x H.I. - Pronunciamento judicial de fl. 194: Ante a informação certificada pelo Oficial de Justiça de fl. 185 verso, ignorada pela exequente em suas petições posteriores, diga, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a situação, inclusive requerendo a habilitação dos herdeiros do executado (CPC 1.055). -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-.
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 721/2003 - L.Y.M.D.S. e outro x D.R.D.S. - Pronunciamento judicial de fl. 138: Considerando a inexistência de bens passíveis de penhora, com base no artigo 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito. Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exeqüente. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12). -Advs. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835 e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES 25494-B-.
3. REC. E DIS. SOCIEDADE FATO - 316/2004 - S.N.K. x G.L.F. - Pronunciamento judicial de fl. 141: Diante da informação retro, redesigno a segunda praça para a data de 26/01/2012, às 16h:30m, nos termos da decisão de fl. 144. Cumpra-se no que couber aquela decisão. Republique-se o edital de arrematação com a nova data. Intimem-se, inclusive a Senhora Oficiala para que agende a data. -Advs. FRANCINE RICARDO 27.960 e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373-.
4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - 208/2005 - T.G.L. e outro x C.F.S. - Pronunciamento judicial de fl. 170: Compete a parte exequente dizer no processo se houve, ou não o pagamento da prestação, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 167. Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB e VERA LUCIA BARCARO-.
5. REC. E DIS. SOCIEDADE FATO - 339/2005 - C.C.F. x A.S. - Pronunciamento judicial de fl. 255: Diante da informação retro, redesigno a segunda praça para a data de 26/01/2012, às 16h:00m, nos termos da decisão de fl. 224. Cumpra-se no que couber aquela decisão. Republique-se o edital de arrematação com a nova data. Intimem-se, inclusive a Senhora Oficiala para que agende a data. -Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747, CIBELLE DE AZEVEDO 33.981-B, LETICIA JASINSKI RODRIGUES 33.721 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-.
6. ALIMENTOS - 607/2005 - E.F.S. e outros x P.P.S. e outros - Pronunciamento judicial de fl. 187: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, formulado à fl. 185. Decorrido o prazo, o que o cartório certificará, intime-se a parte credora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pea de extinção. -Advs. DARCI HEERDT 24.908 e RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-.
7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 778/2005 - V.K. e outro x J.K. - Considerando a nomeação de Vossa Senhoria nos presentes autos, fica intimado a comparecer em cartório para cumprimento do despacho de fl. 105, no prazo de 15 (quize) dias. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726-.
8. SEP. JUD. LITIGIOSA - 897/2005 - M.K.I. x L.O. - Pronunciamento judicial de fl. 300: Com base nos documentos juntados às fls. 295/297 e ante a informação de fl. 299, entendo que o requerido cumpriu com sua obrigação, uma vez que depende apenas da assinatura da requerente para que seja efetuada a exclusão dela do quadro societário. Assim, não há fundamento para que se aplique multa ao requerido, tendo em vista que cumpriu com a determinação feita em sentença. Sem mais, cumpridas as diligências necessárias, tornem ao arquivo. -Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355-.
9. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-41/2006-E.D.S.V. x I.I.N.S.S.- Atendendo ao Artigo 6º da Portaria nº. 001/2011 estes autos foram devidamente analisados não necessitando ser encaminhados à conclusão pelos seguintes fatos. Nos termos

do inciso V do citado artigo, abaixo transcrito, já há ordem para o cumprimento de solicitações como esta. V - nos feitos em geral, após a devolução pela instância superior de autos de agravo de instrumento, proceder ao traslado para os autos principais do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o item 5.12.3.1 do Código de Normas, certificando em ambos os processos e dando ciências às partes para o devido prosseguimento do feito. Assim, lancei a intimação das partes junto ao Diário da Justiça na relação 34/2011 para ciência da baixa dos autos da Instância Superior e fins necessários. Era o que tinha a certificar. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 410/2006 - R.V. e outro x V.V. - Pronunciamento judicial de fl. 65: Considerando a inexistência de bens passíveis de penhora, com base no artigo 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito, conforme requerido à fl. 71. Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exeqüente. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12). Ciência ao Ministério Público. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e DAYANE ZANETTE-.

11. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-835/2006-J.C.N.D.S. x I.C.C.N.D.S. e outro - Ao autor (a), para que manifeste-se sobre a certidão de fl. 116/verso, no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. HELIO LULU - OAB/PR Nª 10.525.

12. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL - 178/2007 - W.R.S.S. e outro x A.D. - Pronunciamento judicial de fl. 41: 1. À Contadora Judicial para o cálculo das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da CGJ-PR, haja vista a inércia da parte devedora, restando estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 2. Após diante da não localização de bens em nome da Parte Executada, considerando a natureza do crédito, necessário à própria sobrevivência da parte credora, a inércia do executado, em havendo todas as informações necessárias ao procedimento, DEFIRO o pedido de fl. 39 para o fim de requisitar informações do Banco Central do Brasil através do BACEN JUD acerca de eventuais contas correntes e/ou outras aplicações financeiras mantidas pelo Executado, junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, e para proceder ao bloqueio até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 3. Efetuada eventual transferência de recursos para conta judicial indicada lavre-se o competente Termo de Penhora intimando-se a seguir o Executado para os devidos fins. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-.

13. EXECUÇAO TITULO JUDICIAL - 325/2007 - L.C.C. x A.L.M. - Pronunciamento judicial de fl. 170: Diante da informação retro, redesigno a segunda praça para a data de 26/01/2012, às 15h:30m, nos termos da decisão de fl. 144. Cumpra-se no que couber aquela decisão. Republique-se o edital de arrematação com a nova data. Intimem-se, inclusive a Senhora Oficiala para que agende a data. -Advs. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, MAYCON CRISTIANO BACKES - 42.608 e OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 767/2007 - N.M.M. e outro x J.M. - Pronunciamento judicial de fl. 38: Tendo em vista que a parte exequente não mais promoveu o andamento ao feito, deixando de se manifestar nos autos, atento ao parecer ministerial retro, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Proceda-se a baixa de eventual penhora, e/ou bloqueio porventura existente nos autos. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, atrelando sua exigibilidade a hipótese do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. -Advs. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA 26.641 e OMAR GNACH - OAB/PR Nº 42.934-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 772/2007 - V.R.M.H. e outro x J.E.M.O. - Pronunciamento judicial de fls. 84/85: [...] Era o que tinha a ser relatado. Decido. Quatro anos após o início desta execução, felizmente cumpriu-se o mandado de prisão para que o executado pague as parcelas vencidas. Depois de fazer seu filho esperar todo este período, tendo, inclusive, que propor alimentos contra os avós, o executado apresenta proposta de pagamento parcelado com a qual obviamente o exequente não concordou. Em virtude da enorme dificuldade em localizar o executado, uma vez que não tem paradeiro, acho prudente a forma de pagamento apresentado pelo exequente para que deposite integralmente os valores devidos, para que não se retarde os pagamentos em detrimento, mais uma vez, da criança, até porque como fez durante estes quatro anos, o executado pode sair da prisão e tomar rumo ignorado. Assim, mantenho a prisão do executado até que pague os valores devidos na forma como pleiteou o exequente. -Advs. DARCI HEERDT 24.908 e CELSO ANDREY ABREU-39.597-.

16. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 87/2008 - L.S.M. e outro - Pronunciamento judicial de fl. 36: Com razão o Ministério Público no parecer de fl. 35. Além de o pedido ser contrário aos interesses dos favorecidos, o feito exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fl. 19, devendo os interessados lançar mão os meios jurídicos apropriados para satisfação de seus direitos, no caso com a propositura de demanda apropriada. Por estas razões, indefiro o pedido de fl. 27 e 32. Após, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça, tornem ao arquivo. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-.

17. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 166/2008 - A.L.B. x T.B. e outros - Pronunciamento judicial de fl. 47: Em virtude da sentença de fls. 25/27 - a qual julgou procedente a pretensão inicial para o fim de excluir a paternidade do requerente em relação a requerida - ter sido equivocada quanto à alteração do nome no assento de nascimento, uma vez que manteve o sobrenome do requerente, ATENDO ao pedido de reconsideração de fl. 41, para o fim de retificar o assento de nascimento nas formas já determinadas, passando a menor a se chamar T.B.. Expeça-se mandado. -Advs. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/PR 41439 e VICENTE D. CAMPAGNARO-.

18. AÇÃO DE GUARDA - 186/2008 - L.Z. e outro x M.G.S. - Pronunciamento judicial: A parte autora em alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 296/2008 - G.J.S. e outro x J.F.S. - Pronunciamento judicial de fl. 42: JULGO, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência formulada à fl. 38, registrando, ainda, a concordância da Dra. Promotora de Justiça (fl. 41), com fundamento nos artigos 158, §único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 569 do mesmo Codex, é dispensável colher a expressa concordância da parte executada, em especial diante da não interposição de embargos. Faculto a devolução, sob recibo, dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, substituídos por reprodução mecânica. Custas pela parte exequente na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. -Adv. RODRIGO MUNCHEN OAB 37563-.

20. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 338/2008 - L.L.O.S. x J.P.S. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a publicação do edital de citação do requerido. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 521/2008 - T.M.O. x A.O. - Pronunciamento judicial de fl. 114: A parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar o paradeiro do veículo que pretende ver removido (fl. 110). -Advs. ROSELI L. MERELES COLMAN e VANILDA SALVADOR SCHUMACHER-.

22. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 746/2008 - A.T.D.B. e outro - Pronunciamento judicial de fl. 127: Sobre a petição de fl. 126, digam as partes em 10 (dez) dias. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e DAYANE ZANETTE-.

23. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-14/2009-E.A.P. x I.I.N.S.S. - Atendendo ao Artigo 6º da Portaria nº. 001/2011 estes autos foram devidamente analisados não necessitando ser encaminhados à conclusão pelos seguintes fatos. Nos termos do inciso V do citado artigo, abaixo transcrito, já há ordem para o cumprimento de solicitações como esta. V - nos feitos em geral, após a devolução pela instância superior de autos de agravo de instrumento, proceder ao traslado para os autos principais do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o item 5.12.3.1 do Código de Normas, certificando em ambos os processos e dando ciências às partes para o devido prosseguimento do feito. Assim, lancei a intimação das partes junto ao Diário da Justiça na relação 34/2011 para ciência da baixa dos autos da Instância Superior e fins necessários. Era o que tinha a certificar. - Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027.

24. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA-61/2009-A.G.C. x I.I.N.S.S. - Atendendo ao Artigo 6º da Portaria nº. 001/2011 estes autos foram devidamente analisados não necessitando ser encaminhados à conclusão pelos seguintes fatos. Nos termos do inciso V do citado artigo, abaixo transcrito, já há ordem para o cumprimento de solicitações como esta. V - nos feitos em geral, após a devolução pela instância superior de autos de agravo de instrumento, proceder ao traslado para os autos principais do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o item 5.12.3.1 do Código de Normas, certificando em ambos os processos e dando ciências às partes para o devido prosseguimento do feito. Assim, lancei a intimação das partes junto ao Diário da Justiça na relação 34/2011 para ciência da baixa dos autos da Instância Superior e fins necessários. Era o que tinha a certificar. - Adv. MARIA INES P. DE PAULA 18.934.

25. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 98/2009 - S.L.J. x B.H.V.J. e outro - Pronunciamento judicial de fl. 71: [...] Era o que cumpria relatar. Passo a decidir. Socorrem-se do Poder Judiciário as pessoas ávidas de justiça ou que, de alguma forma, necessitam de sua intervenção, sendo que, no mais das vezes, fazem tudo que se encontra ao seu alcance para obterem a solução que desejam da forma mais célere possível. Em face do notório abarrotamento de serviço existente no Poder Judiciário, não é justo que fique ele se ocupando de pessoa que, após ingressar com uma ação judicial, não demonstra qualquer interesse em obter a prestação jurisdicional inicialmente pleiteada. Não seria justo que feitos como o presente ficassem se eternizando, enquanto outros feitos, propostos por pessoas que fazem o possível e o impossível para conseguir a prestação jurisdicional, sejam colocados no mesmo patamar, ou até mesmo preteridos. Dessa forma, soluciona o problema o nosso diploma processual civil, dizendo que, em hipóteses tais, o processo poderá ser extinto, o que ora se determina. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/ c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688 e JORGE APPI DE MATTOS-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - 171/2009 - M.L.R.G. e outro x M.L.G. - Pronunciamento judicial de fl. 49: Considerando a inexistência de bens passíveis de penhora, com base no artigo 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito, conforme requerido à fl. 45. Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exeqüente. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12). -Advs. CLOVIS LOTHAR BREMER 13.312 e ADRIANA REGINA CONTI OAB/PR 41.193-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 258/2009 - J.R.V. e outros x V.A.V. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação. -Adv. LUCYLANE STROPARO BATTISTI 35.850-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 277/2009 - A.N.L. e outros x J.R.L. - Pronunciamento judicial de fl. 96: Indefiro o requerimento de fl. 95, uma vez que compete a parte credora indicar bens do devedor passíveis de constrição judicial. Assim, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, se assim entender, requerer a conversão da execução para o rito ditado pelo artigo 732 do Código de Processo Civil, bem como para, se este for o caso, indicar bens do devedor passíveis de constrição judicial. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --342/2009-A.L.B. x A.J.- Pronunciamento judicial de fls. 71/72: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as

que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Advs. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688, VILSON SOARES FERRO OAB/MT 11.830 e CRISTIANE S. GHISI OAB/MT 10.902-.

30. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 393/2009 - V.S. x INSS - Pronunciamento judicial de fl. 142: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC art. 535), e ainda que computado em dobro para a autarquia (CPC, art. 188) já resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação os autos não foram remetidos a reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, devidamente fundamentada a não remessa oficial. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 117/125. -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027-.

31. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - 504/2009 - P.I.K. x I.T. - Pronunciamento judicial de fl. 63: [...] Reza o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, esclarecendo o §3º do mesmo dispositivo legal que tal matéria deve ser conhecida pelo juiz de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Ao que se infere dos autos, o autor já obteve a pretensão em outro feito, motivo pelo qual constato inexistir interesse processual na presente demanda. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. -Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORST-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 542/2009 - L.M.A. e outros x M.A. - Pronunciamento judicial de fl. 113: Ante o contido no petitório de fls. 101/103, o qual dá conta que o executado não efetuou o pagamento integral da dívida nos moldes da Súmula 309 do STJ, restando valores ainda pendentes que se deslindam pelo rito especial, e levando-se em conta também o parecer ministerial de fl. 105, indefiro o requerimento de revogação da ordem prisional formulado às fls. 89/90. No mais, cumpra-se a ordem, observando-se o endereço do executado informado no petitório de fls. 109/110. Depreque-se com prazo de 30 (trinta) dias, instruindo a deprecada, também, com a petição de fls. 109/110. -Advs. ORLEI NESTOR BAIERLE OAB/PR 25.240 e RICARDO CANAN 33.819-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 612/2009 - R.R.R. e outro x F.A.R. - Pronunciamento judicial: Sobre a petição de fl. 118, manifeste(m)-se a(o)(s) requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. OSMAR GRACIOLA-.

34. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 627/2009 - I.C. x I.I.N.S.S. - Considerando o não atendimento da publicação de intimação à Vossa Senhoira através da relação nº. 0031/2011 e a NÃO manifestação dos interessados, atento ao contido no artigo 6º, inciso 1º da Portaria nº. 001/2011, REITERO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR, qual se encontra às fls. 92, para que os interessados manifestem-se no prazo de 05 dias, sob pena de extinção ou arquivamento, conforme o caso. Saliento que, a não manifestação no prazo estipulado, acarretará o cumprimento do inciso 2º do Artigo 6º da referida Portaria que determina a intimação pessoal do Autor/Interessado para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas (267, §1º, do Código de Processo Civil), ocasião em que será informado ao destinatário da intimação a desídia do procurador. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 669/2009 - E.V.S.Z. e outro x A.C.Z. - Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Adv. ALIUSSA A. MASSOLA OAB/PR 48365-.

36. REVISÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA - 718/2009 - G.F. x I.N.A.F. e outro - Pronunciamento judicial de fls. 308/309: O autor opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 296/300. Alega, em síntese, que houve omissão e contradição no tocante a revogação e condenação do autor ao pagamento das custas processuais. Os embargos foram interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Sucintamente relatado. Passo a decidir. Os embargos declaratórios não merecem prosperar, uma vez que a decisão proferida não se reveste dos vícios de omissão, contradição ou obscuridade, devendo o inconformismo do autor ser manifestado através do recurso apropriado. Ademais, o efeito infringente buscado pela parte embargante somente é admitido em casos excepcionais, mormente quando há erro material em decisões, o que não se verifica neste caso. Em sendo assim, calha trazer à baila os seguintes julgados:[...] Ora, os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão, não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização como o propósito de questionar a correção de decisões e obter, em conseqüência, a desconstituição dos atos decisórios. Registre-se, contudo, que a decisão embargada, conta com a devida fundamentação para ter carreado a sucumbência ao embargante, e à fl. 87, como se vê, as benesses da assistência judiciária foi conferida ao embargante de forma provisória. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. No mais, cumpra-se a sentença. -Advs. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO OAB/PR 28.885, JULIANA NOGUEIRA e SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO 41.481-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC --728/2009-K.P.G. e outro x M.S.G.-Pronunciamento judicial de fls.80/81: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-.

38. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 810/2009 - C.L. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 152: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC art. 535), e ainda que computado em dobro para a autarquia (CPC, art. 188) já resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação os autos não foram remetidos a reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, devidamente fundamentada a não remessa oficial. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 107/119. -Advs. ADILSON AMARAL OAB/PR 18.142 e GELCINA ALVES GERALDO AMARAL 39.154-.

39. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 894/2009 - A.M.P.C. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 143: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC art. 535), e ainda que computado em dobro para a autarquia (CPC, art. 188) já resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação os autos não foram remetidos a reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, devidamente fundamentada a não remessa oficial. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 122/131. -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e VILMA ROSA VERA BARRETO - 40.027-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 943/2009 - B.S.S. e outro x E.N.S. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação do réu. -Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947, CLEVERSON IVAN MERLO e ADRIANO THOME OAB/PR 49.517-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 944/2009 - B.S.S. e outro x E.N.S. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação do requerido. -Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947, CLEVERSON IVAN MERLO e ADRIANO THOME OAB/PR 49.517-.

42. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 950/2009 - R.B. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 127: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC art. 535), e ainda que computado em dobro para a autarquia (CPC, art. 188) já resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já q-ue quando de sua prolação os autos não foram remetidos a reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, devidamente fundamentada a não remessa. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 99/108. -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS 17.732, ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932 e FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.

43. REC. DISSOLUÇÃO DE SOC. FATO C/ LIMINAR - 0000445 - 26.2010.8.16.0170 - I.X.C. x M.B.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 229/230: Em audiência de conciliação (fl. 189) o lote urbano nº 398, da quadra 40, do loteamento das Torres, Vila Panorama com 346,65m², matriculado sob o nº 10.570, avaliado em R$ 60.000,00, foi partilhado em 50% (cinquenta por cento) para cada um. É de conhecimento deste magistrado que após as tratativas normais de audiência sempre se faz explicações acerca da possibilidade de que um cônjuge tem para adquirir a quota parte do outro. Assim, tem-se a notícia de que a requerida depositou em juízo o valor equivalente a metade que coube ao requerente, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais). O requerente por sua vez, não quer aceitar o valor, pois acusa que o imóvel tem valor superior e apresentou uma proposta de compra de terceiro em valor superior. Ocorre que na petição inicial (19 de janeiro de 2010) o requerente arrolou o referido imóvel referindo como valor de avaliação R$ 60.000,00. Em audiência de conciliação (25 de agosto de 2010), houve consenso das partes em torno desse valor. Em 21 de setembro de 2010, ou seja, menos de um mês depois, a requerida exercendo seu direito de preferência, depositou a quantia correspondente em conta judicial. Em outubro de 2010 o requerente manifestou-se referindo que a requerida deveria sujeitar-se o pagamento pelo valor oferecido pelo terceiro, ou seja, 37.500,00, juntando declaração de intenção de compra. O requerente disse que foi surpreendido com o depósito da requerida, porém esta alega que manifestou sua intenção ainda em audiência de conciliação. Ademais a requerente informa que o suposto terceiro que ofereceu valor superior seria um credor do requerente, e este por sua vez nada mencionou sobre este fato. Como bem observou a requerente, desde a inicial até a audiência de conciliação o valor do imóvel não teve acréscimos (isso em oito meses), porém, da audiência até o depósito (30 dias) teve uma valorização de 15.000,00 (quinze mil reais). Ademais, há o laudo de avaliação para ITCMD datado de 13 de junho de 2011 que avaliou o referido imóvel em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo a Fazenda Pública do Estado do Paraná concordado com o parecer de incidência. Assim, valido o depósito, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para outorgar escritura para a requerida, sob pena de ser concedida a tutela

específica, expedindo-se ofício ao Tabelionato para suprimento da vontade do réu. -Advs. EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB e PAULO RICARDO DE OLIVEIRA OAB/PR 41.572-.

44. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0000534 - 49.2010.8.16.0170 - E.W.C. x E.W.C. - Considerando a nomeação de Vossa Senhoria nos presentes autos, fica intimado a comparecer em cartório para cumprimento do despacho de fl. 35/36, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUCIANA ELIZABETE LENHART - OAB/PR N.º 44.698-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 0000734 - 56.2010.8.16.0170 - J.V.S.P. e outro x A.A.P. - Pronunciamento judicial de fl. 43: 1. Designo o dia 26/01/2012, às 17:00 horas para realização da primeira hasta pública para a venda do bem penhorado, a se realizar no átrio deste Fórum, no qual a arrematação deverá se dar por valor não inferior ao da avaliação. 2. Caso reste negativa a primeira hasta, desde já designo o dia 09/02/2012, às 17:00 horas para realização de segunda, no mesmo local, no qual o bem será arrematados por quem mais der, ressalvado o preço vil. Saliento que por preço vil fica entendido o valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. 3. Expeçam-se os editais, atentando a escrivania para os requisitos constantes no artigo 686 do Código de Processo Civil, bem como para o contido no item 5.8.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se o executado e eventual credor e/ou com penhoras sobre os bens, das datas designadas para as praças, em atendimento ao contido no artigo 687, § 5.º e art. 698 ambos do Código de Processo Civil. 5. Cientifique-se o executado de que antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (Código de Processo Civil, art. 651). -Advs. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373 e ORLANDO NEVES TABOZA 17.130-.

46. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0000773 - 53.2010.8.16.0170 - A.L. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 129: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC art. 535), e ainda que computado em dobro para a autarquia (CPC, art. 188) já resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação os autos não foram remetidos a reexame necessário, por força do art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo sido, portanto, devidamente fundamentada a não remessa oficial. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 99/108. -Advs. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932 e FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.

47. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0001134 - 70.2010.8.16.0170 - A.C.D. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 157/158: Quanto ao pedido de reconsideração de fl. 144: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ainda que a petição fosse recebida como embargos, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação não se tinha ciência do valor atrasado, não apresentado por qualquer das partes, terminando por fundamentado o envio ao reexame necessário. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 132/142 neste aspecto. Quanto aos embargos de declaração: A embargante, no prazo de cinco dias (CPC, art. 535), aponta contradição no dispositivo, ao condicionar ao trânsito em julgado a implantação do benefício, já que os efeitos da tutela foram antecipados. Neste diapasão, a razão está com a embargante já que, por força do art. 520, VII, do CPC, a decisão que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e, por óbvio e decorrência lógica, a que a conceder, não será objeto de recurso de apelação com efeito suspensivo. Portanto, ACOLHO os embargos para alterar o dispositivo de modo que a ré implante o benefício no prazo de dez dias a partir da publicação da sentença, mantendo intactos os demais termos da decisão embragada. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125 e ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS-.

48. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0001302 - 72.2010.8.16.0170 - A.S.P. x J.A.P. - Pronunciamento judicial: Sobre a certidão, que dá conta da não localização do réu, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VANILDA SALVADOR SCHUMACHER-.

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - 0002190 - 41.2010.8.16.0170 - L.C.S. e outro x L.S. - Pronunciamento judicial de fl. 35: De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Nos presentes autos, tem-se que a obrigação foi cumprida, pois houve o pagamento dos valores reclamados, conforme informado à fl. 32. atento ao parecer de fl. 34, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas pelo executado. -Advs. VERA LUCIA BARCARO e OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 0002191 - 26.2010.8.16.0170 - L.C.S. e outro x L.S. - Pronunciamento judicial de fl. 39: Oficie-se conforme requerido no item "e" de fl. 36. Após, intime-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague as pensões alimentícias relativas aos meses que se venceram no curso da presente demanda, observando-se os valores de fls. 33/36, bem como as que se vencerem a partir de então até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309), com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses. Indefiro os requerimentos contidos nos itens "b", "c" e "d", uma vez que a presente demanda, até então, não é processada pelo rito comum. Após, diga a parte exeqüente em 10 (dez) dias, inclusive sobre o item "b" do parecer de fl. 38, abrindo-se vista em seguida ao Ministério Público. -Advs. VERA LUCIA BARCARO e OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-.

51. ALIMENTOS - 0002502 - 17.2010.8.16.0170 - S.K.S.A. e outro x O.A. - Pronunciamento judicial de fl. 60: Para o ato postergado, designo o dia 15/02/2012, às 15h:00m. Cite-se e intime-se o réu, observando-se o endereço informado à fl. 59. Depreque-se com prazo de 30 (trinta) dias. A parte autora deverá ser intimada a comparecer a solenidade designada através de seus procuradores judiciais. No mais, e no que não conflitar, cumpra-se a decisão de fls. 16/17. -Advs. DAYRO GENNARI 18.679, DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921 e RAYKA RAFAELE GENNARI - OAB/PR 51.024-.

52. INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS - 0002517 - 83.2010.8.16.0170 - M.P.E.P. e outros x D.B.G. - Pronunciamento judicial de fls. 60/61: [...] É, EM SÍNTESE, O TEOR DOS AUTOS. DECIDO. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo despicienda a produção de provas em audiência (art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil). A lide tem simples solução, sendo desnecessário maior trabalho argumentativo. Consta do laudo pericial produzido que: (...) Tais observações cornfirmam a hipótese do Senhor DIEGO BATISTA GONÇALVES NÃO ser o pai biológico verdadeiro de RAFAEL VICTOR ZANETTE. Portanto, diante do resultado negativo da prova pericial, não há mais nada a ser considerado, a não ser constatar que efetivamente o réu não é o pai biológico do menor, sendo a improcedência do pedido medida que se impõe. Ressalto que as partes tiveram ciência do laudo e o substituto processual, mesmo na condição de autor, não se insurgiu quanto à sua conclusão, pugnando, inclusive, pela improcedência. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Incabível a fixação de verbas de sucumbência, ante a atuação do Ministério Público no pólo ativo da presente demanda. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA - OAB 19760-.

53. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0002738 - 66.2010.8.16.0170 - A.R. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 121: Nos termos do art. 463 do CPC, depois de publicada a sentença só poderá ser alterada pelo juiz, para correção - de ofício ou a requerimento da parte - de inexatidões materiais ou lhe ratificar erros de cálculo, o que não é hipótese dos autos. A segunda possibilidade reside nos embargos de declaração. Ocorre que o prazo para interposição é de cinco dias (CPC< art. 535), o qual resultou ultrapassado. E, ainda que assim não fosse, não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença, já que quando de sua prolação não se tinha ciência do valor atrasado, não apresentado por qualquer das partes, terminando por fundamentado o envio ao reexame necessário. Por derradeiro, incabível pedido de reconsideração de sentença, no caso em apreço. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 99109. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS OABPR 48.125 e ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932-.

54. DIVORCIO CONSENSUAL - 0002893 - 69.2010.8.16.0170 - E.C. e outro - Pronunciamento judicial de fl. 38: A despeito dos fundamentos contidos no parercer ministerial de fls. 36/37, este Juízo expressamente determinou a intimação pessoal da prepresentante legal da menor favorecida para que se manifestasse quanto ao pedido de fls. 28/29, sob pena de, em não o fazendo presumir seu consentimento (fl. 31). Devidamente intimada (fl. 33 verso), ela quedou-se inerte (fl. 34), consentindo, destarte, com o pedido. Logo, defiro o pedido de fls. 28/29, para determinar a expedição de ofício ao orgao empregador do autor, a fim de que sejam procedidos os descontos da pensão alimentícia, apenas sobre o salário mensal do autor, sem incidência de férias e décimo terceiro salário. Após, cumpra-se a sentença. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS OAB 45.725-.

55. ALIMENTOS - 0003662 - 77.2010.8.16.0170 - J.P.P.R. e outro x E.R. - Pronunciamento judicial: Sobre os documento de fls. 155 e seguintes, manifeste(m)-se a(o)(s) apelantes, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Luciano Medeiros Pasa - 37919-.

56. REGULAMENTACAO DE GUARDA C/ C ALIMENTOS - 0003957 - 17.2010.8.16.0170 - G.C.B. x M.H.J. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação. -Advs. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO OAB 42801 e CLAUDIA MARIA FERNANDES-.

57. DIVORCIO CONSENSUAL - 0004168 - 53.2010.8.16.0170 - L.C.M.A. e outro - Pronunciamento judicial de fl. 54: I - Eventual transferência de imóvel e/ou expedição de formal de partilha apenas serão levados a efeito depois de cumpridas as obrigações tributárias, que devem ser resolvidas na sede administrativa ou judicial próprias e não nos presentes autos. Assim, determino as baixas e anotações necessárias, com o conseqüente arquivamento do feito, aguardando manifestação da parte interessada acerca da expedição de formal. II - Intimem-se (inclusive a Fazenda Pública para fins de lançamento, em havendo hipótese). -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862 e DAYANE ZANETTE-.

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 732 CPC - 0004366 - 90.2010.8.16.0170 - D.A.B. e outros x J.M.B. - Pronunciamento judicial: Sobre o parecer de fl. 57, manifeste(m)-se a(o)(s) exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS 35.713 e LUCILEI ORIBKA OAB/PR 35.568-.

59. DIVORCIO CONSENSUAL - 0004834 - 54.2010.8.16.0170 - N.S.R.S. x H.S. - Pronunciamento judicial de fl. 277: Recebo os embargos a execução opostos pelo executado como impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-L do CPC, eis que aviados dentro do prazo legal. Nos termos do artigo 475-M do CPC, deixo de atribuir efeito suspensivo a impugnação por não vislumbrar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao executado. Vale dizer, em caráter excepcional, que o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo à impugnação ofertada em fase de cumprimento de sentença. Não se trata, porém, de um poder discricionário. Contudo, para deferimento de semelhante eficácia, deverão ser conjugados os seguintes requisitos, todos de presença necessária

e cumulativa: a) seja relevante a sua fundamentação e b) o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. In casu, conforme mencionado alhures, mostram-se ausentes os requisitos legais, sendo que, ao menos nessa oportunidade, faz-se desnecessária a atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a impugnada, através de seu procurador judicial para que sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. EMELY BORTOLOTTO OAB/PR 42.802 e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 0005111 - 70.2010.8.16.0170 - M.V.C. e outro x M.C. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, para ciência da baixa dos autos de agravo e regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. KATLIN A. KANNEMBERG OAB 44.129-.

61. DIVÓRCIO LITIGIOSO - 0005806 - 24.2010.8.16.0170 - V.B. x S.A.T.B. - Pronunciamento judicial de fl. 94: Ante a certidão de fl. 90, prejudicado o pedido de fls. 87/88. Levando-se em conta que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, na medida em que foram intimadas a especificarem as provas que pretenderiam produzir durante a instrução processual e quedaram-se inertes, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Assim, às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem suas alegações finais. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. MARCIO TULIO OCHOA 24.020-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 CPC - 0007814 - 71.2010.8.16.0170 - A.I.S. e outro x A.S.-Pronunciamento judicial: A(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, para regular prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747-.

63. NEGATORIA DE PATERNIDADE-0008130-84.2010.8.16.0170-O.S. x E.B.B.S. e outro-Pronunciamento judicial: Sobre o exame de DNA, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-.

64. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0009001 - 17.2010.8.16.0170-N.M.M.D.P. x I.I.N.S.S.-Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Advs. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932 e FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.

65. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0009435 - 06.2010.8.16.0170-P.B. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Advs. MARIA INES P. DE PAULA 18.934 e CLAIRTON FINKLER 37.605-.

66. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0001100 - 61.2011.8.16.0170 - A.O. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial: Manifestem-se o autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -Adv. MARINA JULIETI MARINI-.

67. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0007197 - 77.2011.8.16.0170 - H.K. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 124/125: Disciplina a Lei 8.213/1991: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: (...) II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Assim, de modo a dar homogeneidade ao tratamento das ações acidentárias nesta Vara Especializada e obedecendo ao disposto na legislação, bem como não perdendo de vista o princípio da indisponibilidade de rito, deverá seguir a presente e as demais ações acidentárias pelo procedimento sumário (art. 275 e segs. do CPC). Neste sentido: [...] Como não há setor oficial instituído pelo E. Tribunal para perícias, sendo, infelizmente, comum a demora quanto à nomeação de médicos, os quais costumam declinar várias vezes o chamado do Juízo, antecipar a perícia pouco adianta, ficando a audiência do art. 277 postergada e os atos processuais parados por extenso tempo. Considerando que a realização de perícia é essencial, sob pena de preclusão, emende a parte autora a inicial fazendo juntar os quesitos, em 10 (dez) dias. Em entendendo que, eventualmente, será caso de realização de prova testemunhal, da mesma forma, com a inicial deve vir o rol, tudo em conformidade ao art. 276 do CPC. -Advs. MILENY ROQUE DE ANDRADE, ORLANDO NEVES TABOZA 17.130 e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373-.

68. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0008042 - 12.2011.8.16.0170 - L.V.S. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 28/31: Disciplina a Lei 8.213/1991: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: (...) II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Com base em tal dispositivo, desde que assumi a titularidade desta Vara, de modo a dar homogeneidade ao tratamento das ações acidentárias imprimi o procedimento sumário (art. 275 e segs. do CPC). Contudo, buscando agilizar o andamento dos feitos, bem como possibilitar um aumento de composições, por parte do INSS, evitando, de outra banda, inúmeros recursos (em especial diante da controvérsia quanto à liquidez e o reexame necessário), passo a dar seguimento aos processos com base na aplicação analógica da Lei 10.259/2001 e no procedimento empregado na Vara Federal local. Destarte: I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 06 de fevereiro de 2012 às 18:00horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R $ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pelo requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua procuradora, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. [...] VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. [...] XI Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. Observe o Cartório, com rigor, os prazos do art. 277, caput, do CPC. -Adv. FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.

69. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0008434 - 49.2011.8.16.0170 - A.A.N. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 61/64: Disciplina a Lei 8.213/1991: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: (...) II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Com base em tal dispositivo, desde que assumi a titularidade desta Vara, de modo a dar homogeneidade ao tratamento das ações acidentárias imprimi o procedimento sumário (art. 275 e segs. do CPC). Contudo, buscando agilizar o andamento dos feitos, bem como possibilitar um aumento de composições, por parte do INSS, evitando, de outra banda, inúmeros recursos (em especial diante da controvérsia quanto à liquidez e o reexame necessário), passo a dar seguimento aos processos com base na aplicação analógica da Lei 10.259/2001 e no procedimento empregado na Vara Federal local. Destarte: I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 30 de janeiro de 2012 às 18:00horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R $ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pelo requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua procuradora, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que

efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. [...] VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. [...] XI Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. Observe o Cartório, com rigor, os prazos do art. 277, caput, do CPC. -Adv. FABIANE ANA STOCKMANNS OAB/PR 48.125-.

70. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0008519 - 35.2011.8.16.0170 - M.C. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 40/43: Disciplina a Lei 8.213/1991: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: (...) II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Com base em tal dispositivo, desde que assumi a titularidade desta Vara, de modo a dar homogeneidade ao tratamento das ações acidentárias imprimi o procedimento sumário (art. 275 e segs. do CPC). Contudo, buscando agilizar o andamento dos feitos, bem como possibilitar um aumento de composições, por parte do INSS, evitando, de outra banda, inúmeros recursos (em especial diante da controvérsia quanto à liquidez e o reexame necessário), passo a dar seguimento aos processos com base na aplicação analógica da Lei 10.259/2001 e no procedimento empregado na Vara Federal local. Destarte: I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 23 de janeiro de 2012 às 18:00horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R $ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pelo requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua procuradora, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. [...] VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. [...] XI Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. Observe o Cartório, com rigor, os prazos do art. 277, caput, do CPC. -Adv. MARINA JULIETI MARINI-.

71. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0008520 - 20.2011.8.16.0170 - A.V.L.L. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fls. 32/35: Disciplina a Lei 8.213/1991: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: (...) II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Com base em tal dispositivo, desde que assumi a titularidade desta Vara, de modo a dar homogeneidade ao tratamento das ações acidentárias imprimi o procedimento sumário (art. 275 e segs. do CPC). Contudo, buscando agilizar o andamento dos feitos, bem como possibilitar um aumento de composições, por parte do INSS, evitando, de outra banda, inúmeros recursos (em especial diante da controvérsia quanto à liquidez e o reexame necessário), passo a dar seguimento aos processos com base na aplicação analógica da Lei 10.259/2001 e no procedimento empregado na Vara Federal local. Destarte: I - Defiro a produção de prova médico pericial, nomeando o DR. JULIO CESAR RAGASSON (Ortopedista), como perito, o qual já aceitou o encargo, inclusive, designando o dia 18 de janeiro de 2012 às 18:00horas, para realização da perícia, em seu consultório (IOT - Instituto de Ortopedia Toledo) localizado a rua Bento Munhoz Da Rocha Neto, 1541, Toledo/PR, Telefone (45) 3055-4302. Quanto aos honorários periciais, cabe salientar que tais valores deveriam ser custeados pela Autarquia, porém é sabido que o período mínimo para a expedição e pagamento de uma requisição de pequeno valor pela referida autarquia, poderia levar mais de um ano, sem falar nos possíveis recursos protelatórios que diuturnamente àquele órgão lança mão, eternizando o tramite dos presentes autos. Assim fixo o valor dos honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado pela requerente, à vista, por ocasião da perícia, ficando o INSS ao final do processo, responsável pelo ressarcimento do valor, independentemente do resultado da demanda. A qual poderá ser acompanhada pelo DR. WILLYAN ANTÔNIO SEIJIN INAMINE, médico perito do INSS e assistente técnico nomeado conforme requerimento arquivado na Serventia. II - Determino a INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de sua procuradora, para submeter-se à perícia médica, devendo comparecer na data, hora e local designados, munida de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade e do valor corresponde ao pagamento da perícia. Ainda, a parte autora deverá providenciar as cópias pertinentes para a elaboração do laudo (quesitos formulados pela autora e demais documentos eventualmente solicitados) pelo Sr. Perito, devendo entregá-las quando da realização da perícia ou se preferir, fazer carga dos autos para a realização do exame. III - Em caso de não-comparecimento da parte autora ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. IV - Determino a INTIMAÇÃO das partes, autorizando a intimação da Autarquia por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da nomeação do perito, caso não corresponda a especialidade atendida pela suposta enfermidade incapacitante, devendo, no mesmo prazo, indicar qual a doença que efetivamente dá causa à incapacidade, indicando a especialidade, e não apenas relatando doenças de que é portador, podendo ser nomeado médico do trabalho ou clínico geral em caso de múltiplas doenças. Os quesitos elaborados pela Autarquia são de caráter geral e se encontram arquivados na Serventia, os quais devem ser fotocopiados e anexados aos presentes autos, sendo que fica facultada a Autarquia a indicação de assistente técnico diverso do nomeado, podendo este comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia. [...] VII - Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-O do laudo pericial, para, querendo, propor acordo ou contestar, no prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 188 CPC). VIII - Depois de transcorrido o prazo para resposta, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, contestação ou eventual proposta de acordo e demais atos pretéritos pendentes de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. [...] XI Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indispensável a realização de perícia judicial, pois, a despeito dos documentos apresentadas, o INSS, por perito médico, reconhece a capacidade. Assim, frágil a prova inequívoca de verossimilhança, pois não há elementos a contrariar o laudo da autarquia. Considerando, ainda, a natureza irreversível da providência, INDEFIRO-A, por ora. Observe o Cartório, com rigor, os prazos do art. 277, caput, do CPC. -Adv. MARINA JULIETI MARINI-.

72. AÇAO DECLAR. E CONDENATÓRIA - 0008734 - 11.2011.8.16.0170 - R.C.L.C. x I.I.N.S.S. - Pronunciamento judicial de fl. 49: Antes de determinar a citação da autarquia para responder os termos da presente ação cabe solicitar a autora que emende a inicial, esclarecendo alguns pontos controvertidos. Primeiro, esclarecendo aonde a autora trabalhava, qual era sua função na empresa quando do acidente, descrevendo-a. Segundo, esclarecendo como se deu o acidente de trabalho, ou como se originaram as lesões mencionadas na inicial, narrando a dinâmica do acidente de trabalho, referindo, inclusive, a data desse acidente de trabalho. Assim emende o autor a inicial adequando seu pedido de forma que preencha os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil e esclareça suas intenções, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373-.

73. PEDIDO DE GUARDA - 81/2009 - M.A.S. e outro x C.S.F. e outro- Pronunciamento judicial: Sobre o estudo social, manifeste(m)-se a(o)(s) partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. -Advs. WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459, TATIANA ORLANDI 30.939, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO OAB 42801 e REGINA CELI MANFRIN OAB/PR 44.809-.

74. PEDIDO PROVIDENCIAS - F4 - 0000353 - 48.2010.8.16.0170 - C.T.S.P.I. x A.G.V. e outro - Pronunciamento judicial de fls. 79/80: É, EM SÍNTESE, O TEOR DOS AUTOS. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências, tendo a Dra. Promotora de Justiça manifestado pela dação da guarda da criança aos avós paternos, não existindo nenhum óbice ao seu deferimento, haja vista que o artigo 33, § 2.o, da Lei

n.º 8.069/90, diz que poderá ela ser deferida fora dos casos de tutela e de adoção, para atender situações peculiares. Sem dúvida, tem-se no caso dos autos situação peculiar a autorizar o deferimento da medida. Ademais, a guarda será deferida aos avós paternos, pessoas que cuidam dos menores, demonstrando ter construído ambiente propício ao seu desenvolvimento sadio, conferindo o auxílio material e, principalmente, moral necessários, consoante se depreende dos relatos constantes dos autos. Não bastasse, documentos constantes no processo lhes são amplamente favoráveis. Os menores vêm recebendo todos os cuidados indispensáveis à sua completa formação. Desse modo, de todo conveniente que seja ela mantida onde se encontra, em companhia dos avós parternos, fortalecendo os vínculos naturais (ECA, art. 19). Ante o exposto, e com fulcro no artigo 33, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90, DEFIRO o pedido, concedendo a guarda dos menores aos avós parternos, confirmando a liminar outrora deferida. Expeça-se termo definitivo de guarda, devendo os guardiões comparecer em Juízo, em 10 (dez) dias para firmá-lo. A situação parece estável, estando as crianças fora da situação de risco que anteriormente autorizava o processamento do feito e como esta já não mais existe, julgo-o extinto. Antes de determinar o arquivamento do feito, renove-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre os documentos e fls. 75/78, bem como para que, diante deles, indique se ratifica, ou não o requerimento contido no item "b" de fl. 74. -Adv. LEANDRO R. NESELLO OAB/PR Nº 31.858-.

75. REPRES. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - 0005388 - 86.2010.8.16.0170 - M.P.E.P. x A.R.G.D.S. - Pronunciamento judicial de fls. 35/44: [...] Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e CONDENO o representado ao pagamento de multa, por infração ao art. 249 da Lei 8.069/90, no importe de 05 (cinco) salários mínimos. Os valores pagos serão revertidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR. Quanto à fixação da multa, com base no salário mínimo, já se decidiu pela sua correção, nos seguintes termos: [...] Custas pelo réu. O nosso E. Tribunal de Justiça, como se vê do mesmo julgado, tem atribuído, com acerto, interpretação restritiva aos dispositivos consistentes dos arts. 198, inciso I e 141, §2º, da Lei 8.069/1990, dentro do espírito da Lei Menorista, sendo o benefício ligado à proteção de crianças e adolescentes, facilitando o acesso deles ao Poder Judiciário. Neste sentido, o excelente acórdão: [...] Oficie-se, requisitando a instauração de inquérito policial para investigação de infração ao art. 232 do ECA. -Adv. GETULIO MARCONDES OAB/PR Nº. 16.252-.

76. REPRES. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - 0005736-07.2010.8.16.0170- M.P.E.P. x E.L. - Pronunciamento judicial: A(o)(s) requeridos, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093-.

77. TRASLADO DE ASSENTO - 0003587 - 92.2009.8.16.0034 - V.P.A. e outro x E.J. - Pronunciamento judicial de fl. 41: Manifestem-se os autores, através de seu procurador judicial (fls. 39/40), em 10 (dez) dias. -Adv. CELSO ANDREY ABREU-39.597-.

78. PEDIDO PROVIDENCIAS LIVRO 6 - 0000839 - 96.2011.8.16.0170 - E.J. x R.S. - Pronunciamento judicial de fl. 41: Fl. 38. Intime-se a parte requerida para que se manifeste, em 10 (dez) dias, através de seu procurador judicial, acostando aos autos o comprovante de baixa do alvará da prefeitura municipal de Toledo, bem como junto a Receita Federal. Após, diga o autor e em seguida o Ministério Público. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-.

79. RETIFICAÇÃO ASSENTO - 0005835 - 40.2011.8.16.0170 - K.C.G. e outro x E.J. - Pronunciamento judicial de fls. 20/21: [...] Era o que cumpria relatar. Passo a decidir. O Código Civil prescreve, ao tratar dos direitos da personalidade, que: Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. O prenome, como sendo aquele que pertence à pessoa, identificando-a perante a sociedade, nos termos do art. 58 da Lei 6.015/73, é definitivo (não mais imutável como previa a redação original da Lei dos Registros Públicos, antes da alteração promovida pela Lei 9.708/98), podendo ser alterado em situações taxativas previstas na legislação (retificação ortográfica ou exposição ao ridículo). O sobrenome ou patronímico ou cognome ou, ainda, apelido de família, por seu turno, pertence ao grupo familiar em que está inserto o indivíduo, sendo, pois, insuscetível de alteração. Ocorre que, no caso concreto, não pretendem os pleiteantes alterar o patronímico que ostenta. Ao contrário, buscam conservá-lo e acrescentar a ele o apelido "Guerra", identificando-a com o grupo familiar materno. Sobre a viabilidade do pleito, ensina o saudoso Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: [...] Desta feita, o pedido é possível e comporta acolhimento. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, atento ao parecer ministerial e com base nos arts. 57 e 109 da lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar a retificação no assento de nascimento de E.M.E. para que de seu nome seja acrescido o patronímico paterno, perfazendo a seguinte composição: E.M.G.E., mantendo inalterados os demais dados consignados. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que o autor qualifica-se como "agricultor", o que lhe permite auferir rendimentos suficientes para o patrocínio da demanda e, fundamentalmente, porque constituiu advogado particular que, por certo vem percebendo seus honorários profissionais, situações essas que, por si só, firmam presunção de que ele não se amolda à definição de pessoa pobre exigida pela Lei n.º 1060/50, reunindo condições para pagamento das custas e despesas processuais. Por estas razões, condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS OAB/PR 18.877-.

80. RETIFICAÇÃO ASSENTO - 0007647 - 20.2011.8.16.0170 - G.F.R. e outro x E.J. - Pronunciamento judicial de fls. 19/20: [...] Era o que cumpria relatar. Passo a decidir. O Código Civil prescreve, ao tratar dos direitos da personalidade, que: Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. O prenome, como sendo aquele que pertence à pessoa, identificando-a perante a sociedade, nos termos do art. 58 da Lei 6.015/73, é definitivo (não mais imutável como previa a redação original da Lei dos Registros Públicos, antes da alteração promovida pela Lei 9.708/98), podendo ser alterado em situações taxativas previstas na legislação (retificação ortográfica ou exposição ao ridículo). O sobrenome ou patronímico ou cognome ou, ainda, apelido de família, por seu turno, pertence ao grupo familiar em que está inserto o indivíduo, sendo, pois, insuscetível de alteração. Ocorre que, no caso concreto, não pretendem os pleiteantes alterar o patronímico que ostenta. Ao contrário, buscam conservá-lo e acrescentar a ele o apelido "R.", identificando-a com o grupo familiar materno. Sobre a viabilidade do pleito, ensina o saudoso Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: [...] Desta feita, o pedido é possível e comporta acolhimento. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, atento ao parecer ministerial e com base nos arts. 57 e 109 da lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar a retificação no assento de nascimento de M.N.C. para que de seu nome seja acrescido o patronímico materno, perfazendo a seguinte composição: M.N.R.C., mantendo inalterados os demais dados consignados. Expeça-se mandado. Sem custas. -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO e JOVANA C. D. POSSANI OAB/PR 51.926-.

Toledo, 16 de novembro de 2011.
Leonídas de Conto Laurindo
Escrivã

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

VARA CIVEL - RELACAO Nº137/2011

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº137/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	00114	004518/2011
ADRIANE WALTER FAERBER	00056	001027/2007
ADRIANO DALEFFE	00012	000838/2001
ALEX STRATMANN CORDEIRO	00124	006589/2011
	00125	006648/2011
	00131	007554/2011
ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA	00122	006393/2011
ALOISIO DE CAMARGO FONSECA	00012	000838/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00080	001199/2009
ALVARO SCHENATO	00042	000633/2006
AMAURY CORREA DE CASTILHOS	00031	000777/2005
ANA CAROLINA DE MELO MANO	00093	005502/2010
	00137	007909/2011
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	00020	000561/2004
ANDRE LUAN DOMINGUES	00002	000158/1991
ANDRE LUIS ALEIXO	00075	000434/2009
ANDRE MARTINS FERREIRA	00123	006500/2011
ANDRE MELLO SOUZA	00148	009503/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00100	009692/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00058	000073/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00149	001455/2011
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	00098	008708/2010
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00003	000414/1994
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	00016	001014/2002
ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUCHI	00009	000893/2000
CARIN HEY FARAH	00014	000371/2002
CARLA BEATRIZ CARNEIRO	00050	001127/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00003	000414/1994
CAROLINE MARIA MALLON	00021	000575/2004
	00119	005936/2011
CECILIA LAURA GALERA	00076	000782/2009
CELIA CLAUDIA LOURES	00121	006102/2011
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	00035	001253/2005
CICERO DE ASSIS CORREIA	00074	000431/2009
	00103	001807/2011
CIRO BRUNING	00044	000741/2006
CLAUDINEI SAVICKI	00088	004042/2010
	00092	005096/2010
	00096	007805/2010
	00120	005944/2011

	00136	007831/2011
CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK	00039	001671/2005
	00095	007418/2010
	00108	003393/2011
CLEITON CESAR SCHAEFER	00064	001159/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO	00044	000741/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00060	000502/2008
CRISTIANE GUGELMIN MATTIOLI KOCKANNY	00133	007679/2011
DANIELE MASNIK	00024	001525/2004
DANIELLE MASNIK	00099	008901/2010
EDSON ROBERTO MARAFFON	00086	002629/2010
	00140	008102/2011
ELAINE CAROLINE MASNIK	00087	003503/2010
	00101	009736/2010
	00139	007915/2011
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES	00011	000387/2001
ELIANE FRANCA LOPES	00023	001458/2004
	00029	000496/2005
	00030	000499/2005
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	00094	007369/2010
ENIO RIBAS JUNIOR	00052	000127/2007
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	00002	000158/1991
	00075	000434/2009
FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA	00110	003684/2011
FABIO AMARAL NOGUEIRA	00118	005816/2011
FABIO MACIEL JAKYMIU	00142	008221/2011
FABIO ROBERTO KAMPMANN	00141	008149/2011
FAUZI BAKRI	00118	005816/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00109	003590/2011
	00112	004097/2011
FREDERICO SLOMP NETO	00074	000431/2009
	00116	005090/2011
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00008	000842/2000
	00026	001820/2004
	00034	000989/2005
	00057	001144/2007
	00059	000479/2008
	00063	001083/2008
	00079	001190/2009
	00116	005090/2011
	00134	007765/2011
GENI SALETE OSTROWSKI	00025	001531/2004
GERMANO ADOLFO BESS	00113	004242/2011
	00137	007909/2011
GILSON ORTH	00055	001018/2007
	00083	000983/2010
GIOVANI ANDREOLI	00102	001175/2011
HELIO RICARDO CUNHA	00048	001084/2006
	00147	000122/2009
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	00044	000741/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	00081	001333/2009
	00117	005165/2011
JAIRO VICENTE CLIVATTI	00041	000527/2006
JEANNE MARCELLE FARIA	00065	001203/2008
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	00040	000143/2006
	00048	001084/2006
	00127	006724/2011
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR	00104	002219/2011
JORGE LUIZ DE MELO	00042	000633/2006
JOSE DADIA	00015	000377/2002
JOSE ELI SALAMACHA	00003	000414/1994
	00007	000084/2000
JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO	00144	008304/2011
JOSUÉ DYONISIO HECKE	00026	001820/2004
	00069	000100/2009
LAURETE DUB PINTO CONTE	00026	001820/2004
LUCIANO LINHARES	00014	000371/2002
	00046	001003/2006
	00066	001219/2008
	00105	002373/2011
	00114	004518/2011
LUCIANO RIBAS PASSOS	00010	000187/2001
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	00061	000510/2008
LUIS MARCELO SCHNEIDER	00022	001377/2004
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	00038	001597/2005
LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO	00066	001219/2008
	00077	000985/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00088	004042/2010
	00093	005502/2010
	00135	007794/2011
LUIZ ROBERTO ROMANO	00150	003705/2011
MANUELA ROSA DE CASTILHO	00041	000527/2006
	00131	007554/2011
MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO	00019	000395/2004
	00045	000929/2006
MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES	00044	000741/2006
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	00093	005502/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00092	005096/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00089	004440/2010
MARCIO RIBEIRO PIRES	00126	006705/2011
MARCO AURELIO HLADCZUK	00036	001338/2005
	00061	000510/2008
	00067	001226/2008
	00084	002549/2010
MARCOS GARCIA LAURIANO LEME	00051	000105/2007
MARCOS ROGERIO HOBERG	00098	008708/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00080	001199/2009
	00115	004995/2011
MARILUCIA FLENIK	00117	005165/2011
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA	00079	001190/2009
MARINA CASAL DE FREITAS	00021	000575/2004
	00023	001458/2004
	00029	000496/2005
	00030	000499/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00002	000158/1991
	00016	001014/2002
	00032	000786/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00065	001203/2008
MAURICIO FERNANDO OTTO	00006	000096/1998
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00151	008426/2011
MAURO EDVAR LIMA	00055	001018/2007
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00003	000414/1994
MIGUEL LUIZ CONTE	00026	001820/2004
MIRIAN KARLA KMITA	00049	001103/2006
NELSON JOAO PEDROSO	00106	003032/2011
	00111	003880/2011
ODENIR BORGES	00090	004811/2010
PAULO MACARINI	00020	000561/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	00020	000561/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00121	006102/2011
PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO	00065	001203/2008
PRISCILA MISSAU OLBERTZ	00078	001063/2009
PRISCILLA KOWALTSCHUK	00065	001203/2008
RAFAEL ROSENSCHEG	00146	008308/2011
RALF GERALDO OLBERTZ	00072	000193/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00091	004843/2010
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	00043	000678/2006
RICARDO BENINCA	00072	000193/2009
RICHART OSNI FRONCZAK	00073	000363/2009
RODRIGO JACOBSEN REISER	00068	000082/2009
ROGERIO GARCIA MESQUITA	00147	000122/2009
ROGERIO LUIS STASIAK	00017	000137/2003
	00043	000678/2006
	00062	000579/2008
	00121	006102/2011
RONALDO CESAR SMEK	00045	000929/2006
RONALDO GOMES NEVES	00128	006823/2011
ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE	00132	007678/2011
RUBENS CEZAR BOSCHINI	00138	007913/2011
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	00041	000527/2006
	00131	007554/2011
SANDRO MARCELO PEROTTI	00068	000082/2009
	00107	003332/2011
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	00026	001820/2004
SERGIO LUIZ MAYER	00049	001103/2006
SERGIO SCHULZE	00086	002629/2010
SIMONE LONGO MAHMOUD	00129	007007/2011
	00130	007372/2011
TAIANE VALEJO ROCHA	00135	007794/2011
VALDIR GEHLEN	00011	000387/2001
VIRGILIO CESAR DE MELO	00013	000163/2002
	00018	000370/2003
	00027	002152/2004
	00028	002161/2004
	00033	000801/2005
	00037	001516/2005
	00038	001597/2005
	00047	001028/2006
	00053	000227/2007
	00054	000786/2007
	00071	000136/2009
	00082	000510/2010
	00085	002628/2010
	00097	007917/2010
	00143	008303/2011
	00145	008305/2011
VITOR HUGO RANKEL	00076	000782/2009
VITOR LOTOSKI	00001	000097/1990
WALKYRIA SCKUDLAREK	00070	000134/2009
	00099	008901/2010
WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN	00133	007679/2011
ZANI DALTON FARAH	00012	000838/2001
	00014	000371/2002
	00046	001003/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00004	000503/1995

1. Ordinaria de Indenizacao-97/1990-CELIA MARIA P.DE A.FERREIRA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-DER- ...assim, intime-se a exequente para ueemende a inicial,no prazo de dez dias, juntando demonstrativo atualizado do debito ate a data da propositura da execução... -Adv. VITOR LOTOSKI-.

2. Usucapiao-0000185-98.1991.8.16.0174-VILMAR DIAS GONCALVES x JOAO CARLOS FERREIRA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 11 de setembro de 2012, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, ERALDO ANTONIO DE CASTRO e ANDRE LUAN DOMINGUES-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-0000235-22.1994.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x IND. COM. DE MADEIRAS J. PEREIRA LTDA- ...Com isso, indefiro

o pedido de suspensão das hastas publicas designadas nestes autos, indeferino o pedido da executada. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0000520-78.1995.8.16.0174-FORMAC FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA x IND. COM. DE ARTEF. DE CIMENTO FRANCISCO- Indefgiro o pedido de fls.129, visto que conforme informação prestada pelo senhor avaliador as fls.112, não se sabe ao certo aonde se encontram os bens penhorados. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

5. Execucao de Titulos Extrajud.-0000449-08.1997.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x MOECKE FILHOS LTDA e outro- Intime-se o senhor Helio Alves de França, atravbes de seu procurador de fls.441 para que acoste nos auos o auto de arrematação do referido bem, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG -.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-0000828-12.1998.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x LIRIO TRENTIN-A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-.

7. Embargos a Execucao-84/2000-PENA BRANCA AGROPECUARIA PARANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ...Assim, intime-se Rio São Francisco Compahia Securitizadora de Creditos Financeros, atraves de seu procurador (Dr. Jose Eli Salamacha) para que, no prazo de dez dias, junte aos autos as cessões de creditos citadas acima, a fim de que se apure a quem pertencem os valores depositados nos autos. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

8. Ordinaria de Cobranca-0001453-75.2000.8.16.0174-DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA x MARINES DOS SANTOS ARNDT- ...Por isso, indefiro a petição de fls.156. Assim, intime-se o credor para que se manifestfe acerca dos bens indicados as fls.154, bem como pra que de prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

9. Execucao de Titulos Extrajud.-0001408-71.2000.8.16.0174-OSCAR GEYER & CIA LTDA x POLOPORTAS INDUSTRIAL LTDA e outro-Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. ARTHUR FELIPE DE LEÃO BUCHI-.

10. Execucao de Titulos Extrajud.-0001604-07.2001.8.16.0174-ESPOLIO DE ANGELO CONTIN FILHO x JOSE GERALDO SAMPAIO-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-.

11. Manutencao de Posse-387/2001-FERROVIARIO ESPORTE CLUBE x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.-Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Advs. VALDIR GEHLEN e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-.

12. Execucao de Titulos Extrajud.-0001719-28.2001.8.16.0174-CLINICA MEDICA HJ LTDA-COMUN.TERAPEUTICA DR. WARRIB MOTTA x AUTO VIACAO UNIAO- Manifestem-se as partes acerca do contido de fls.131/142, no prazo de dez dias. -Advs. ZANI DALTON FARAH, ADRIANO DALEFFE e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

13. Execucao de Titulos Extrajud.-0002020-38.2002.8.16.0174-ADRIANA HOBI - FI x LIDERANCA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

14. Inventario-0003061-40.2002.8.16.0174-CARLOS ALBERTO MORAZ x CARLITO MORAZ e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Advs. LUCIANO LINHARES, CARIN HEY FARAH e ZANI DALTON FARAH-.

15. Indenização-0002982-61.2002.8.16.0174-ARLI CATANI FONSECA e outro x FLAVIO JOSE NARCISO e outros- INtime-se a parte requerida para que, no prazo de quinze dias, comprove a distribuição das cartas precatorias extraidas para inquirição das testemunhas por ela arroladas. -Adv. JOSE DADIA-.

16. Indenização-0002871-77.2002.8.16.0174-ESPOLIO JACOB CALIL e outro x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...pelo exposto, rejeito a impugnação apresentada pela parte requerente, homologando olaudo pericial apresntado as fls.242/262 e complementar de fls.287/294. INtime-se o requerido para efetuar o deposito dos valores remanescentes dos honorarios periciais, em cinco dias. -Advs. AROLDO P. GUEDES JUNIOR e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

17. Usucapiao-0003359-95.2003.8.16.0174-SIMONE APARECIDA OTTO x ESTEFANO GRENAT-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

18. Monitoria-0003632-74.2003.8.16.0174-ROSSONI & SILVEIRA LTDA x ARTEFATOS MADEIRAS MADALOZZO LTDA-Suspenso o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

19. Declarat.Inexistencia de Deb.-0005395-76.2004.8.16.0174-LAMINADOS PRADO LTDA x WALK MACHIP LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-.

20. Habilitacao-0006580-52.2004.8.16.0174-CARLOS SZKUDLARECK x MASSA FALIDA DE BORDIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO-Intime-se a falida, por seu digno advoado, parfa em tres dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, endo o caso. -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

21. Usucapiao-0004886-48.2004.8.16.0174-ONDINA DA SILVA SANTOS x ESPOLIO DOMICIO SCARAMELLA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 18 de setembro de 2012, as 14.30 horas,neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS e CAROLINE MARIA MALLON-.

22. Execucao de Titulos Extrajud.-1377/2004-MEROSLAVIA DRABIK x AUTAIR ROBERTO DE MELO e outro-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento negativo de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos, bem como foi negativo o bloqueio de veiculos, por meio do sistema REnajud. INtime-se o exequente para que junte aos autos matricula atualizada do imovel que pretende seja feita avaliação, em cinco dias.. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

23. Declaratoria-0004953-13.2004.8.16.0174-IRACEMA FARIAS LISBOA x ESTADO DO PARANA e outro- ...Assim, intime-se a credora para que se manifste esclarecendo qual das devedoras pretende continuar executando,no prazo de cinco dias. -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-.

24. Inventario-1525/2004-MIGUEL VLADYKA x JOAO VLADYKA- Atenda-se a cota ministerial de fls.123, intimando-se o inventariante a fim de que requeira o pedido de alvara em autos apartados. Intime-se a procuradora da parte autora para que subscreva a pertição de fls.106/107, em dez dias. -Adv. DANIELE MASNIK-.

25. Usucapiao-1531/2004-VALDEVINO VELOSO MARTINS e outro x MARIO MUZZOLON e outro- INtime-se a pparte autora para que esclareça os motivos pelos quais os confrontantes mencionados no mapa e memorial descrito de fls.101/102 não condizem com a certidão do Oficio imobiliario de fls.96, no prazo de dez dias.Intime-se, ainda, parte auora para que junte aos autos os documentos requeridos pela União para que possa se manfestar, especial mapa constando a distancia entre o imovel e o Rio Iguaçu, no prazo de dez dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-.

26. Indenização-0005316-97.2004.8.16.0174-ELISANGELA PEDROLLO x ESPOLIO DE ANA ANGELA CONTE e outro-Designado pelo senhor perito o proximo dia 01 de dezembro de 2011,as 9.30 horas, a rua Professora Amazilia nº1010, nesta cidade, devendo o autor levar consigo seus exames, atestados e receitas medicas referentes a sua patologia, devendo ainda levar consigo exames atual de rx de seu ombro e joelho dirfeito, rfelatorio medico cirurgico de odas as cirurgias que ja realizou parfa correção de problemas em sua bexiga, e relatorio medido de seu estado urologico atual, para o inicio do trabalho pericial. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LAURETE DUB PINTO CONTE e JOSUÉ DYONISIO HECKE-.

27. Monitoria-0004960-05.2004.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x IGELSON VACCA-Suspenso o feito por cento e vinte dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

28. Monitoria-0005546-42.2004.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x DORACI BEVILAQUA-Suspenso o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

29. Ordinaria-0007776-23.2005.8.16.0174-ITAMARA PRISCILA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outro- ...Assim, intime-se a credora para quese manifeste esclarecendo qual das devedoras pretende contnuar executando, no prazo de cinco dias. -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-.

30. Ordinaria-0007477-46.2005.8.16.0174-ZERIA DUDA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outro- ...Assim, intime-se a credora para que se manifedstfe esclaredenco qual das devedoras pretende continuar executando, no prazo de cinco dias. -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-.

31. Usucapiao-0007795-29.2005.8.16.0174-HELMUTH JOSE MULLER e outro x ANILDO MULLER e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-.

32. Usucapiao-0007636-86.2005.8.16.0174-ERVINO KOVALCZYK e outro x CLEMENTE KOWALCZYK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

33. Indenização-0007417-73.2005.8.16.0174-ADIR AMANCIO x PROTONS BATERIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e outros-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

34. Indenização-0007499-07.2005.8.16.0174-ELI ARRUDA DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

35. Declaratoria-0007300-82.2005.8.16.0174-SILVESTRE TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

36. Reivindicatoria-0007476-61.2005.8.16.0174-PEDRO PELUCHEN e outro x WALDIR LUIZ CORTELLINI e outro-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

37. Execucao de Titulos Extrajud.-0007786-67.2005.8.16.0174-PORTALMAD IND. COM. ESQUADRIAS MADEIRA LTDA x JEQUITIBA COM. DE PORTAS JANELAS E DECORACOES LTDA- Assim, intime-se o exequente parfa que se manifeste acerca da resposta a rede Infoseg, em cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

38. Reparacao de Danos-0007573-61.2005.8.16.0174-FELIX PARIZOTTO e outro x A. GIACOMINI & CIA LTDA - MECAUTO AUTO POSTO-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

39. Interdicao-0007637-71.2005.8.16.0174-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CATARINA PEREIRA FRIGERI-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

40. Anulacao de Atos Juridicos-0005317-14.2006.8.16.0174-JURACI ROSA GURZINSKI e outros x DIONIZIO GURZINSKI- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa de fls.136, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

41. Desapropriacao-527/2006-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x ESPOLIO ZILDA MARIA MENEGATTI e outro-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e JAIRO VICENTE CLIVATTI-.

42. Monitoria-0005391-68.2006.8.16.0174-A.A. ROTTA & CIA LTDA x JUCEMARA GALIKOSKI FERREIRA DOS SANTOS- INtime-se a parte autora para que informe se o acordo esta sendo cumprido, conforme pactuado, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

43. Embargos a Execucao-678/2006-SAO GABRIEL PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Suspenso o feito por noventa dias.-Advs. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ROGERIO LUIS STASIAK-.

44. Indenizacao por Ato Ilicito-0005214-07.2006.8.16.0174-ELIZA MAYARA LEMOS TOMCZYK e outros x ROGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- ...Assim, a fim de corrigir o equivoco haido, intimem-se as parrtes para que, no prazo comum de cinco dias, indicarem assistentes tecnicos e formularem quesitos. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, CLEYTON ADRIANO MORESCO, MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES e CIRO BRUNING-.

45. Execucao de Titulos Extrajud.-0004830-44.2006.8.16.0174-JOAO NATIVO DE CASTRO ANTUNES DOS SANTOS x MARCOS NAKONIECZNY-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 63,84-Advs. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e RONALDO CESAR SMEK-.

46. Execucao de Titulos Extrajud.-0004839-06.2006.8.16.0174-SONIA MARIA BORDIN RIBEIRO DA SILVA e outro x FRUTIMA FRUTICULTURA E DESDOBRAMENTO MADEIRAS LTDA- INtime-se o exequetne para que se manifeste acerca do detalhametno de ordem jujdicial negativa de bloqueio de valores acostados aos autos, em como acerca do veiculo bloqueado atraves do sistema Renajud, no prazo de cinco dias. -Advs. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-.

47. Cumprimento de Sentenca-0005385-61.2006.8.16.0174-COMATOL COMERCIO DE MAQUINAS E MOTO-SERRAS LTDA x QUINDRADE GAIOVICZ NETO-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

48. Cumprimento de Sentenca-0004826-07.2006.8.16.0174-CLADES BALLEI CHACAROSKI x MARI INES ROCHA DOS SANTOS-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento negativo de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos, bem como negatica de bloqueio de veiculo pelo sistema Renajud, no prazo de cinco dias.. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE e HELIO RICARDO CUNHA-.

49. Execucao de Titulos Extrajud.-0004937-88.2006.8.16.0174-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x GIROTTO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - ME-Suspenso o feito por noventa dias.-Advs. SERGIO LUIZ MAYER e MIRIAN KARLA KMITA-.

50. Consignacao em Pagamento-1127/2006-THEODORO SUCHARSKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO-.

51. Declaratoria-0005791-48.2007.8.16.0174-GISELE CRISTIANE BALARDINI DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Ao preparo de custas processuais no valor de R $ 61,10-Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-.

52. Ord. Rescisao de Contrato-0006008-91.2007.8.16.0174-VALDIR DACHERY x ANISIO PACHESNYK - ME-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-.

53. Usucapiao-0005521-24.2007.8.16.0174-ARTILINO ERNESTO MAXIMILIANO GRESELLE e outro x GENESIO SANDI- Manifestem-se os requerentes,no prazo de cinco dias, sobre a petiçao de fls.164 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

54. Monitoria-0005776-79.2007.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x CONPACO CONST PAD EM ACO LTDA-Suspenso o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

55. Declarat.Inexistencia de Deb.-1018/2007-JANEE REALI x M. FINA CONFECCOES E ENXOVAIS LTDA e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Advs. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-.

56. Monitoria-0005951-73.2007.8.16.0174-LEOCIR NEVIO ZOLET x ADROALDO FLORES DO PRADO-Publicação em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009 - Buscando evitar abusos e com o intuito de conceder-se a justica gratuita aqueles que realmente necessitam, torna-se necessaria a declaracao subscrita pela parte requerente, nestes termos, sob pena de haver o indeferimento do pedido. De que a pessoa pobre na acepcao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4º, caput, e paragrafo 1º, da Lei n. 1060/50, ciente de que nao realizara qualquer pagamento a este titulo caso o beneficio venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmacao nao e verdadeira. Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, acostando aos autos declaracao conforme

supra mencionado, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. ADRIANE WALTER FAERBER-.

57. Ord.de Implantacao de Pensao-0005649-44.2007.8.16.0174-AILTON ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- INtime-se o procurador da parte autora para que se manifeste acerca da negativa de intimação de seu cliente, bem como informe o endereço correto do mesmo, em cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

58. Declaratoria-0006189-58.2008.8.16.0174-IRACI REISDORFER RESSEL x SUL FINANCEIRA S/A e outro- Concedo o prazo de quinze dias a requerida, a fim de que se manifeste quanto a proposta honoraria do perito, sob pena de perda de prova. -Adv. ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

59. Usucapiao-479/2008-ELIZABETH RESCHWAMM- Intime-se a parte autora parfa que junte aos autos os documentos rfequeridos pela União para que possa se manifestar, especial mapa constando a distancia entre o imovel e o Rio Iguaçu, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

60. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007470-49.2008.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x IZABEL CRISTINA RIBAS RODRIGUES- Indefiro o pedido de fls.54, quando ao pedido de arquivamento provisorio. Intime-se o requerenrte para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do merito. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

61. Ordinaria de Cobranca-510/2008-LUCIO LUCZYNSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

62. Execucao de Titulos Extrajud.-0006945-67.2008.8.16.0174-VITOR WEBER x MADEIRAS SCHWEGLER LTDA e outros-Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelko exequente. Defiro a substituição processual requerida, a fim de que passe a consar no polo ativo Vitor Wevbere...-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

63. Ordinaria-0006510-93.2008.8.16.0174-FERMINO LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Audiencia de instrucao e julgamento dia 11 de julho de 2012, as 15.00 horfas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

64. Mandado de Seguranca-0005681-15.2008.8.16.0174-RAQUEL BATISTA x DIRETOR DA 6º REGIONAL SAUDE SECRETARIA ESTADO PAR e outro- Deve a parte requerenrte fornecer todas as peças necessarias para ser encaminhada a carta precatoria, as quais não foram fornecidas até a presente data. -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-.

65. Rescisao de Contrato-0006380-06.2008.8.16.0174-COHAPAR - COMPANHIA HABITACAO DO PARANA x RAMIRO FERREIRA PACHECO e outro- Em consulta com o sistema Bacen Jud, não foi localizado conta em nome do devedor em nenhuma instituição financeira, razão pela qual não foi obtido o endereço do mesmo, confrome extratfo em anexo., Assim, intime-se o requerente para que de proseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILLA KOWALTSCHUK e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

66. Reparacao de Danos-0007205-47.2008.8.16.0174-DAIANA SILVERIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- ...Isto posto, extingo o processo com resolujção de merito, segundo expressa o artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmetne procedentre o pedido de indenização por danos materiais inerto na inicial a fim de condenar o requerido a efetuar o pagamento do importe de R$5.500,00 referente ao conserto do veiuclo de propriedade da autora, os quais devem ser acrescidos de juros moratrorios a partir do evento danoso e correção monetaria, pela madia do INPC e IGP/DI, a partir do efetivo prejujizo. Condeno as pares ao pagameno das custas processuais pro rata. Condeno a autrora ao pagamento de honorarios advocaticios ao patrono do requerido, os quais fixo em R$700,00... -Advs. LUCIANO LINHARES e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

67. Ordinaria-0006138-47.2008.8.16.0174-HENKA GOLENIA x BANCO PINE S/A- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls.102, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

68. Execucao de Titulos Extrajud.-0007144-55.2009.8.16.0174-STAR LUCKY LTDA x ELIZEU FERNANDES NOVA SIAO-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Advs. RODRIGO JACOBSEN REISER e SANDRO MARCELO PEROTTI-.

69. Ordinaria de Cobranca-0006093-09.2009.8.16.0174-FAMMA COMERCIO VEICULOS LTDA x ALLIANZ SEGUROS S/A- INtime-se o devedor para que promove a retirada do veiculo, com sua nota fiscal, em dez dias. -Adv. JOSUÉ DYONISIO HECKE-.

70. Monitoria-134/2009-COOPERATIVA CREDITO RURAL DO VALE DE CANOINHAS - SICOOB/SC x COMPENSADOS S.D. LTDA- Concedo prazo de dez dias, a fim de que o exequente junte memoria discriminada atualizada do calculo, a fim de dar inicio ao cumprimento a decisão judicial. -Adv. WALKYRIA SCKUDLAREK-.

71. Indenização-0008478-27.2009.8.16.0174-JOSE HERMINIO DA S. PEDROSO x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

72. Ordinaria de Nulidade-193/2009-JP VEICULOS E LOCACAO LTDA x JWS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. e outro-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Advs. RALF GERALDO OLBERTZ e RICARDO BENINCA-.

73. Usucapiao-0006160-71.2009.8.16.0174-JOSE ELOIR PACHECO e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-.

74. Indenização-0006286-24.2009.8.16.0174-SONIA MARIA JAKIMIU x PAULO SERGIO GAVASSO-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. CICERO DE ASSIS CORREIA e FREDERICO SLOMP NETO-.

75. Imissao de Posse-0006207-45.2009.8.16.0174-MARCOS SERGIO MORO x GENIR ANTONIO MORO- ... Intimem-se as partes para que esclareçam, no prazo de cinco dias, se ainda pretendem produzir algma pova, alem daquelas constantes dos autos. -Advs. ANDRE LUIS ALEIXO e ERALDO ANTONIO DE CASTRO-.

76. Embargos de Terceiro-0007177-45.2009.8.16.0174-COML. C.L.I. LTDA x DISTRIBUIDORA ALIMENTOS SARDAGNA LTDA-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. CECILIA LAURA GALERA e VITOR HUGO RANKEL-.

77. Cumprimento de Sentenca-0006187-54.2009.8.16.0174-EDISON DERCOSKI x SERGIO ANDREKOWCZ e outro- Intime-se a parte devedora para que indique, no prazo de cinco dias, bens passiveis de penhora, assim como onde se encontrae seus respectivos valores, sob pena de considerar-se ato atentatorio a dignidade da Justiça, incidindo em multa de 20% sobre o valor atualizado do debito em execução, sem prejuizo de outras sanções de natureza processual ou material exigivel na propria execução. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

78. Usucapiao-0006708-96.2009.8.16.0174-ALMARICO GOMES HAZT e outro x JOSEPHA MOSCHINI e outros-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. -Adv. PRISCILA MISSAU OLBERTZ-.

79. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008479-12.2009.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x FIORAVANTE ANDRADE- ...Post o isto, diante do cumprimento da obrigação, pelo devedor, julgo urgada a mora, e de consequencia, decreto a extinção do processo, com amparo noo artigo 269, inciso II, do CPC, consolidando em maos do reu a posse e propriedade do bem descrito na inicial. Mantenho a responsabilidade do reu quanto a eventuais custas processuais remanescentes, bem como aos honorarios advocatcios de 10% sobre o valor dca divida paga. -Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

80. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006115-67.2009.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x JOSE KURYLUK JUNIOR- INtime-se a parte autora parfa que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, comprovando a mora do devedor -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

81. Usucapiao-0007160-09.2009.8.16.0174-ADALMIR SALVADORI x COML. AGRICOLA PLATANORTE LTDA- Carreie certidão atualizada, expedida pelo cartorio imobiliario a que pertença o imovel usucapiendo, indicando o titular do dominio ou a impossibilidade de faze-lo (ndicadores real e pessoal). Intime-se a

parte autora para emendar a inicial retificando o valor da causa, devendo atribuir a importancia da coisa, com fulcro no artigo 258 do CPC, no prazo de cinco dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

82. Interdicao-0000510-09.2010.8.16.0174-I.A. x D.A.-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

83. Interdicao-0000983-92.2010.8.16.0174-E.M. x S.M.- Intime-se o rfequerente parfa que junte aos autos a declarfação de anuencia de sua companheira, bem como da genitora da inerditanda, sra., Aurora dos Santos Mendes. -Adv. GILSON ORTH-.

84. Ordinaria de Cobranca-0002549-76.2010.8.16.0174-HENKA GOLENIA x BANCO PINE S/A-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

85. Ordinaria de Cobranca-0002628-55.2010.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x IVAN ROBERTO SUTILE-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

86. Ord.de Revisao de Contrato-0002629-40.2010.8.16.0174-DEJACIR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para dclarar a revisão do contrato realizado entre as partes, a fim de: a) reconhecer a aplicabilidade ao contrato em discussão o Codigo de Defesa do Cosumnidor;b) afastar a cobrança de capitalização mensal de juros;c) deerminar a compensaçao dos valores ja pagos indevidamente com eventual saldo devedor.d) afastar a ocorrencia da mora. As custas processuais serão rateadas na proporção de 80% para o reu e 20% para o autor. Condeno o reu a efvetuar o pagamento de 10% sobre o valor atualizado do contrato a titulo de honorarios advocaticios ao patrono do autor e para o autor a obrigação de efetuar o pagamento no importe de 2% sobre o alor atualizado do contrato ao patrono do reu.... -Advs. EDSON ROBERTO MARAFFON e SERGIO SCHULZE-.

87. Ordinaria de Cobranca-0003503-25.2010.8.16.0174-B. IWANKO & CIA LTDA (CASAS ESTRELA) x EVA MARILDA TERNOVI- Julgado pocedente a ação, extingindo o processo com resolução de merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de condenar a requerida ao pagamento R$1.325,44, acrescidos de correção monetaria pela media do INPC e IGP/DI desde a data do inadimplemento de cada parcela e os uors de mora de 1% a partir da citação. -Adv. ELAINE CAROLINE MASNIK-.

88. Declaratoria-0004042-88.2010.8.16.0174-LUCIA APARECIDA PAULEK x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 05 de dezembro de 2011, as 16.30 horas,na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. CLAUDINEI SAVICKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

89. Reintegracao de Posse-0004440-35.2010.8.16.0174-BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDETE APARECIDA R. OZORIO- Indefiro o pedido de fls.45, endo em vista não ter sido expedido oficios parfa a localização do paradeiro da requerida. conbforme busca efetuada pelo sistema Infoser, o endedreço atual da reuqerida e o meso fornecido na inicial.Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

90. Busca e Apreensao-Cautelar-0004811-96.2010.8.16.0174-VANDERLI APARECIDA JOWORSKI PERIZZOLO x ELEDIR DE FRANCA- INtime-se a partye autora para que esclareça se pretende tgamb em o bloqueio de circulação, ois foi realizado apenas o bloqueio de transferencia, uma vez que aquele procedimento tambem se da pelo proprio Renajud, não havendo necessidade de expedição de oficio. -Adv. ODENIR BORGES-.

91. Declaratoria-0004843-04.2010.8.16.0174-LUIZ CRISOLTE MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Concedo o prazo de quinze dias ao requerido , a fim de que possa comprovar o recolhimento dos honorarios periciais, conforme requerido. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

92. Declaratoria-0005096-89.2010.8.16.0174-HILDA APARECIDA MULLER x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 06 de dezembro de 2010, as 16.00 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. CLAUDINEI SAVICKI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

93. Declaratoria-0005502-13.2010.8.16.0174-ESPOLIO JOAO PIRES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ANA CAROLINA DE MELO MANO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

94. Desapropriacao-0007369-41.2010.8.16.0174-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ ANTONIO SONALIO e outros- ...Isto posto, concedo a imissão provisoria na poss da ap´rea descrita na inicial, em favor da requerente. Devera anteriormente a expedição do mandado de imissão provisoria na posse, ser depositada junto a instituição financeira oficial o total do valor da avaliação de folhas 18/20. -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

95. Execucao de Titulos Extrajud.-0007418-82.2010.8.16.0174-COOPERATIVA CREDITO RURAL INT.SOLID.CRUZ MACHADO-CRESOL x ROSANGELA WERUS e outro-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

96. Embargos a Execucao-0007805-97.2010.8.16.0174-ARTHUR MAURICIO CAESAR e outro x AUGUSTO CAESAR DOS PASSOS-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

97. Alvara-0007917-66.2010.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA-Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

98. Reintegracao de Posse-0008708-35.2010.8.16.0174-CLAUDIO JAK e outro x HELENA SZYMANEK DZIURKA e outro-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e MARCOS ROGERIO HOBERG-.

99. Embargos a Execucao-0008901-50.2010.8.16.0174-ELIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x COOPERATIVA CREDITO RURAL DO VALE DE CANOINHAS - SICOOB/SC-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. DANIELLE MASNIK e WALKYRIA SCKUDLAREK-.

100. Busca e Apreensão-Fiduciária-0009692-19.2010.8.16.0174-HSBC FINANCEIRA BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FERNANDO BOGER- ...Assim, intime-se o reuerente para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial juntando o documento comprovando a constituição em mora do requerido, e , sendo protestado, o devera ser em cartorio desta Comarca, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

101. Sumarissima de Cobranca-0009736-38.2010.8.16.0174-B. IWANKO & CIA LTDA (CASAS ESTRELA) x GIOVANI MOREIRA- Julgada por sentença procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de merito, segundo expressa o artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de condenar o reu a pagar a autora o importe de $$996,00 e R$87,50, consoantes os docuemtnos de fls.13 e15, acrescidos de juros legais de 1% ao mes a partir da citação e correção monetaria apartir da emissão de cada documento representarivo do credito pela media do INPC e IGP/DI. O requerido respondera pelas custas processuais e honorarios advocaticios ao advogado, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação..... -Adv. ELAINE CAROLINE MASNIK-.

102. Usucapiao-0001175-88.2011.8.16.0174-OSCAR JOSE KLEIN e outro x CONSTANTE OTTO JUNIOR e outro- Concedo o prazo de trinta dias para que o requerentr de integral cumprimento a decisão de fls.121/122. No mesmo prazo, devera o requerente manifestgar-se acerca do oficio de fls.123, compovando o encamnhamento dos documentos solicitados. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-.

103. Ord. de Obrigacao de Fazer-0001807-17.2011.8.16.0174-LEANDRO WILKOZ x CHEFE DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outro-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. CICERO DE ASSIS CORREIA-.

104. Usucapiao-0002219-45.2011.8.16.0174-OLGA LICHOVESKI x ESPOLIO DE LADISLAU MOSCIBROCKI e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR-.

105. Producao Antecipada de Provas-0002373-63.2011.8.16.0174-D.M.P.- Intime-se o requerente para comprovar o encaminhamento do oficio de fls.28, no pazo de dez dias, sob pena deextinçao do feito sem resolução do merito. -Adv. LUCIANO LINHARES-.

106. Interdicao-0003032-72.2011.8.16.0174-T.D.S. x S.L.D.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls.28/29, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON JOAO PEDROSO-.

107. Interdicao-0003332-34.2011.8.16.0174-M.L.M.V. x S.M.V.- Concedo o prazo de quinze dias, ao curador especial para apresentação de defesa. -Adv. SANDRO MARCELO PEROTTI-.

108. Execucao de Titulos Extrajud.-0003393-89.2011.8.16.0174-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x AMADEU FIALEK e outro-Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente.-Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

109. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003590-44.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JEAN MICHEL HUPALO- Julgado por sentença procedente o pedido inicial, com fudnamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de merito, declarando rescindido o conrato, conslidando nas maos do requerente odominio e a posse pleno e exclusivo do bemn... -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

110. Ordinaria de Cobranca-0003684-89.2011.8.16.0174-SANTINA DOS SANTOS x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outro- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as copias necessarias a acompanhar o oficio expedido. -Adv. FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA-.

111. Usucapiao-0003880-59.2011.8.16.0174-NEUZA DA SILVA x MARIA GENESIA BONFANTE- Intime-se o requerente para dar cumprimento ao item 1 da decisão de fls.64 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do merito. -Adv. NELSON JOAO PEDROSO-.

112. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004097-05.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x SIRCIO ANTONIO CHRISTO- Julgado por sentença procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato, consolidando nas maos do requerente o dominio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito na inicial.... -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

113. Execucao de Titulos Extrajud.-0004242-61.2011.8.16.0174-BANCO BRADESCO S/A x FORMACOMP LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. GERMANO ADOLFO BESS-.

114. Declarat.Inexistencia de Deb.-0004518-92.2011.8.16.0174-TRANS-BERTON LTDA x JAIRO NERES DE SOUZA e outros-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. ACIR OLISKOWSKI e LUCIANO LINHARES-.

115. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004995-18.2011.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x MARCIO JULIANO DRAI- Deve o requerente, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de complementação de custas iniciais no valor de R$630,02 -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

116. Ord. Auxilio Acidente-0005090-48.2011.8.16.0174-NELSON TADEU GARCIA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

117. Ordinaria de Cobranca-0005165-87.2011.8.16.0174-MARIO EMILIO DA SILVA x OSNI LUCIANO NIEDZIELA-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. MARILUCIA FLENIK e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

118. Reintegracao de Posse-0005816-22.2011.8.16.0174-PEDRO RAHUAM JUNIOR x MARCIA CRISTINA GEYER- ...Desa feita, postergo a analise do pedido de liminar apos a apresentação de defesa da requerida. -Advs. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

119. Embargos a Execucao-0005936-65.2011.8.16.0174-DISNELCAR DIST. IMPORTADORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. CAROLINE MARIA MALLON-.

120. Prestacao de Contas-0005944-42.2011.8.16.0174-ESEQUIEL ANTONIO FRANCHIN x BANCO DO BRASIL S/A-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

121. Ord. de Obrigacao de Fazer-0006102-97.2011.8.16.0174-SEBASTIAO CARLOS PADILHA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. CELIA CLAUDIA LOURES, ROGERIO LUIS STASIAK e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

122. Execucao de Titulos Extrajud.-0006393-97.2011.8.16.0174-PAULO CESAR MEYER x DANIEL RODRIGUES PEIXOTO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito. -Adv. ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA-.

123. Consignacao em Pagamento-0006500-44.2011.8.16.0174-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA e outro x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA- Ciencia ao requerente sobre o numero da conta junto ao Banco do Brasil S/A nº3.900.121.463.377 para ser efetado o deposito. -Adv. ANDRE MARTINS FERREIRA-.

124. Adjudicacao Compulsoria-0006589-67.2011.8.16.0174-FERNANDO JOSE DA SILVA e outro x SALIM YARED FILHO e outro-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Adv. ALEX STRATMANN CORDEIRO-.

125. Declarat.Inexistencia de Deb.-0006648-55.2011.8.16.0174-WILSON NITEK x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Adv. ALEX STRATMANN CORDEIRO-.

126. Execucao de Titulos Extrajud.-0006705-73.2011.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES-.

127. Anulatoria-0006724-79.2011.8.16.0174-AFONSO CELSO EVANGELISTA DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

128. Notificacao-0006823-49.2011.8.16.0174-RODUMALD CARVALHO x ANDRE LUIS ALEIXO-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

129. Execucao de Titulos Extrajud.-0007007-05.2011.8.16.0174-FLORIANO VITOR KOTARSKI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Devem os requerentes, em cinco dias, fornecer todas as peças necessarias a acompanhar a carta precatoria expedida. -Adv. SIMONE LONGO MAHMOUD-.

130. Producao Antecipada de Provas-0007372-59.2011.8.16.0174-DIONISIO KASCZUK x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$3.000,00, no prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE LONGO MAHMOUD-.

131. Indenizacao por Ato Ilicito-0007554-45.2011.8.16.0174-JOSIMAR HETMANN x SOC. BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL- ...Isto posto, indefiro o pedido de tutela deurgencia a fim de impedir a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorretes do contrato em litigio. -Advs. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, ALEX STRATMANN CORDEIRO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

132. Reivindicatoria-0007678-28.2011.8.16.0174-ADELIA SOKOLOWSKEI x ESCOVALE TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS- Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, com fulcro no artigo 284, caput, e paragrafo unico do CPC, sob pena deindeferimento a petição inicial, a fim de que inclua todos os proprietarios do imovel e seus respectivos conjuges, nos termos do artigo 10 do CPC. -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-.

133. Monitoria-0007679-13.2011.8.16.0174-G. RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x LUIZ WILMAR IWANCZUK-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Advs. WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN e CRISTIANE GUGELMIN MATTIOLI KOCKANNY-.

134. Embargos a Execucao-0007765-81.2011.8.16.0174-ESTADO DO PARANA x EVANI PAULICHEN TRISMO- Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução.Ao embargado para apresentar, querendo, impugnação, em quinze dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

135. Execucao de Titulos Extrajud.-0007794-34.2011.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x INES CIOTA RANZOLIN GIACOMINI e outros-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANE VALEJO ROCHA-.

136. Arrolamento-0007831-61.2011.8.16.0174-ROBERTO KULINITZ x SERGIO KULINITZ- Deve o requerente comprovar nos autos o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

137. Embargos a Execucao-0007909-55.2011.8.16.0174-JOSE LUIZ DISSENHA x BANCO BRADESCO S/A- rECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PARA DISCUSSÃO, DEIXando de atrib uir efeito suspensivo, es que inexiste pedido. INtime-se a parte embargante a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se a embargada para que se manifeste no prazo legal. -Advs. ANA CAROLINA DE MELO MANO e GERMANO ADOLFO BESS-.

138. Execucao de Titulos Extrajud.-0007913-92.2011.8.16.0174-IND. COM. MADEIRAS ITAPIRANGA LTDA x OMAR IMPORT & EXPORT SOCIEDADE SIMPLES LTDA-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. RUBENS CEZAR BOSCHINI-.

139. Execucao de Titulos Extrajud.-0007915-62.2011.8.16.0174-B. IWANKO & CIA LTDA (CASAS ESTRELA) x DIRLAINE APARECIDA CASTILHO PAES-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. ELAINE CAROLINE MASNIK-.

140. Embargos de Terceiro-0008102-70.2011.8.16.0174-PAULO CESAR OLEKSZYSZEN e outro x MOISES SANTOS DA SILVA- ...Isto posto, indefiro o pedido de liminar inaudita altera parte. -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

141. Interdicao-0008149-44.2011.8.16.0174-EDER CIOTTA x JEFERSON CIOTTA- INtime-se o requerente para que apresente anuencia dos genitores do interdirtando com o presente pedido, ou forneça o seu endereço, no prazo de quinze dias. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

142. Cautelar Inominada-0008221-31.2011.8.16.0174-RODRIGO GALLOTTI VARELA CASTANHA DITTRICH x CLARO CELULAR S/A- ...Logo, intime-se o requerente para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, conforme autoriza o artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimetno a tutela de urgencia requerida. -Adv. FABIO MACIEL JAKYMIU-.

143. Execucao de Titulos Extrajud.-0008303-62.2011.8.16.0174-BANCO BRADESCO S/A x MEIRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

144. Despejo-0008304-47.2011.8.16.0174-IRINEU WEIWANKO x ELIANA MARIS AIRES DOS SANTOS-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-.

145. Execucao de Titulos Extrajud.-0008305-32.2011.8.16.0174-BANCO BRADESCO S/A x MAD. PORTO VITORIA LTDA e outro-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

146. Ordinaria-0008308-84.2011.8.16.0174-JOCIANE ADAM LAZIER x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. RAFAEL ROSENSCHEG-.

147. Carta Precatoria-0006520-06.2009.8.16.0174-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x LUZVEL IND. E COM. DE VELAS LTDA- ...Assim, indefiro o pedido de nulidade por irregularidade representação processual. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão da hasta publica desingada para a daa de hoje. -Advs. ROGERIO GARCIA MESQUITA e HELIO RICARDO CUNHA-.

148. Carta Precatoria-0009503-41.2010.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-RADIANTE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA x REFERENCIA - CENTRO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA e outro-Deve a requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as copias necessarias para acompanhar o mandado de citação. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA-.

149. Carta Precatoria-0001455-59.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-DER x DALGALLO COM. MADEIRAS LTDA- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o deposito efetuado pelo requerido. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

150. Carta Precatoria-0003705-65.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-BUFFET NUVEM DE COCO LTDA x MARCELO DUARTE DOS SANTOS- Deve o requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as copias necessarias para acompanhar o mandado de citação. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-.

151. Carta Precatoria-0008426-60.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-PARANA BANCO S/A x LUIZ CARLOS MACENO- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de complementação de custas no valor de R$37,22 -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 09 de Novembro de 2011

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524	013	2008.0001680-0
Ali Fauaz OAB PR011322	010	1998.0000178-3
Alus Natal Alessi OAB PR024633	006	2011.0000745-8
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	008	2008.0000026-1
Cassia Bernardelli OAB PR27436B	001	2011.0000591-9
Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523	012	2006.0000106-0
	013	2008.0001680-0
Edilson Lorensi de Vasconcelos OAB PR010131	007	2010.0000297-7
José Ari Nunes OAB PR036706	012	2006.0000106-0
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	003	2004.0001044-8
	012	2006.0000106-0
Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180	012	2006.0000106-0
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	005	2011.0001179-0
Marjorie Bley OAB PR057840	002	2010.0000262-4
	011	2005.0000788-0
Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042	004	2011.0001171-4
Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902	009	2004.0000215-1
René Ariel Dotti OAB PR002612	013	2008.0001680-0
Rodrigo Feijó da Costa OAB PR058616	005	2011.0001179-0
Rogerio Nicolau OAB PR048925	014	2010.0000444-9
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	008	2008.0000026-1

001 2011.0000591-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cassia Bernardelli OAB PR27436B
Objeto: VISTA A DEFESA(DRA. CASSIA BERNARDELLI OAB/PR nº 27.436/B) PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS

002 2010.0000262-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marjorie Bley OAB PR057840
Réu: Alcenir dos Santos Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 06/03/2012

003 2004.0001044-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Vanderlei Jose Foques
Objeto: Diga a defesa do réu no Prozo de cinco dias o endereço do sentenciado.

004 2011.0001171-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042
Réu: Rodrigo Moura Ramos
Objeto: INTIME-SE PARA QUE SE MANISFESTE NA FASE SO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

005 2011.0001179-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100026533
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Advogado: Rodrigo Feijó da Costa OAB PR058616
Réu: Robson Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 14/12/2011

006 2011.0000745-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Réu: Tiago Gomes Alves da Conceição
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/06/2013

007 2010.0000297-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Lorensi de Vasconcelos OAB PR010131
Réu: Valdecir Pires das Neves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 15/05/2012

008 2008.0000026-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Roberto Barbosa Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/06/2013

009 2004.0000215-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902
Réu: Neemias Maia dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/06/2013

010 1998.0000178-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Fauaz OAB PR011322
Réu: Givaneide da Silva Mazzaroto
Objeto: A defesa para que, no prazo de 24 horas, informe se tem interesse na repetição de interrogatóro do acusado.

011 2005.0000788-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marjorie Bley OAB PR057840
Réu: Adilson Colaço Camargo
Réu: Adilson Colaço de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/03/2010

012 2006.0000106-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Advogado: José Ari Nunes OAB PR036706
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Advogado: Luiz Carlos Pasqual OAB PR013180
Réu: Milton Pires Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 14:30 do dia 24/01/2012

013 2008.0001680-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: Dyogo Cardoso Mendes OAB PR042523
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Objeto: Indefiro o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão cautelar do acusado por entender que permancem hígidos os fundamentos expostos as fls. 1390/1393

014 2010.0000444-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Ricardo Gelinski da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIO BRANCO DO SUL/PR
Finalidade: Intimação Embargos
Réu: Ricardo Gelinski da Costa
Prazo: 15 dias

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jair Carpi OAB SP133422	002	2005.0000228-5
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	001	2005.0000080-0
Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874	003	2004.0000104-0

001 2005.0000080-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Réu: Daniel Fernandes
Réu: Daniel Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER o réu DANIEL FERNANDES das imputações que lhe foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

002 2005.0000228-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Carpi OAB SP133422
Réu: Sandro Márcio de Camargo Silveira
Objeto: Despacho em 01/09/2011: Depreque-se o interrogatório do réu. Diligências necessárias.

003 2004.0000104-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
Réu: Rivonio Martins Alves
Objeto: Despacho em 09/07/2010: Tendo em vista a renúncia do defensor constituído pela réu Natal Bernardo da Silva (fls. 854), intime-se pessoalmente o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor - que deverá apresentar alegações finais - cientificando-o de que a não constituição importará na nomeação de profissional para o ato. Quanto ao denunciado Rivônio Martins Alves, depreende-se do contido às fls. 855/856

que houve o substabelecimento do instrumento procuratório. Dessa forma, intime-se o defensor do réu, Dr. Odair Batista de Oliveira Junior para, no prazo de 05 dias, apresentar as alegações finais. Renove-se a intimação do defensor da ré Aline Costa de Souza. Diligências necessárias.

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Antonina Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aimoré Od Rocha OAB PR004099	004	2005.0000023-1
Alcindo José Villatore Filho OAB PR052964	001	2010.0000379-5
Alus Natal Alessi OAB PR024633	002	2004.0000013-2
André Luiz Kravetz OAB PR031217	011	2003.0000024-6
Christhiaan Inasaris de Souza OAB PR032141	009	2008.0000114-4
Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902	012	2006.0000021-7
Geraldo Hassan OAB PR015925	007	2011.0000447-5
Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026378	009	2008.0000114-4
José Carlos Portella Junior OAB PR034790	008	2011.0000227-8
Leocádio José Fernandes Silva OAB PR031220	007	2011.0000447-5
Marcelo Lebre Cruz OAB PR048594	005	2009.0000267-3
Márcio Hais de Natal Balera OAB PR001331	013	2009.0000200-2
Márcio Hais de Natal Balera OAB PR026042	009	2008.0000114-4
Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013	001	2010.0000379-5
	003	2011.0000051-8
	006	2011.0000293-6
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	010	2002.0000070-8

001 2010.0000379-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcindo José Villatore Filho OAB PR052964
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: Anderson Paulo
Réu: Maicon Willian Bosato Freire
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Testemunha de Acusação: Edmilson Roberto Moreira
Réu: Maicon Willian Bosato Freire
Prazo: 20 dias

002 2004.0000013-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Réu: Sidinei Branco
Réu: Vonei Miguel Correa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Sidinei Branco
Réu: Vonei Miguel Correa
Prazo: 60 dias

003 2011.0000051-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: João Fernandes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Registro/SP
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: João Fernandes
Prazo: 90 dias

004 2005.0000023-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aimoré Od Rocha OAB PR004099
Réu: Munira Peluso
Objeto: Abra-se vista à defesa, para manifestação acerca do documento de fl. 228.

005 2009.0000267-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Pedro Paulo Pamplona
Advogado: Marcelo Lebre Cruz OAB PR048594
Réu: Nilton Cesar dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Nilton Cesar dos Santos
Assistente de Acusação: Pedro Paulo Pamplona
Prazo: 60 dias

006 2011.0000293-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: Fernando Anderson Pinheiro Pacheco
Réu: Peterson Adriano Mayer
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 09/12/2011

007 2011.0000447-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 2007.91-0
Réu/indiciado: Wildson Carvalho Garcia
Advogado: Geraldo Hassan OAB PR015925
Advogado: Leocádio José Fernandes Silva OAB PR031220
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 11/05/2012

008 2011.0000227-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Cleverson Freire Alves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Cleverson Freire Alves
Testemunha de Acusação: Mauro Moura Junior
Prazo: 60 dias

009 2008.0000114-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza OAB PR032141
Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert OAB PR026378
Advogado: Márcio Hais de Natal Balera OAB PR026042
Réu: Celio Pinheiro
Réu: Josiel dos Santos
Réu: Marcio Ferreira de Souza
Réu: Nelma Pires de Carvalho
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.

010 2002.0000070-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Edmundo Wisniewski Júnior
Réu: Leonardo Raimundo Alves Júnior
Réu: Edmundo Wisniewski Júnior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Siderlei Ostrufka Cordeiro

011 2003.0000024-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Kravetz OAB PR031217
Réu: Vanderlei Ortiz de Camargo
Réu: Venicio Candido
Objeto: Manifestar-se na fase do art. 402 do CPP, no prazo legal.

012 2006.0000021-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Emerson Nicolau Kulek OAB PR037902
Réu: Jair Dias Pires
Réu: Reinaldo Antonio Pires
Réu: Jair Dias Pires
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Réu: Reinaldo Antonio Pires
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Siderlei Ostrufka Cordeiro

013 2009.0000200-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Hais de Natal Balera OAB PR001331
Réu: Luis Marcelo Correa de Siqueira
Réu: Luis Marcelo Correa de Siqueira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Siderlei Ostrufka Cordeiro

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elirani de Souza Chinaglia OAB PR026686	001	2011.0002191-4

001 2011.0002191-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRÊ / PR
Autos de origem: 2010.155-5
Advogado: Elirani de Souza Chinaglia OAB PR026686
Réu: Alexandre Pitta Mourinho
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para "Interrogatório", dia 13 de DEZEMBRO de 2.011, às 12:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2011.0002103-5

001 2011.0002103-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Leandro Totti dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento", dia 13 de DEZEMBRO de 2.011, às 16:30 horas, inclusive pra recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça, e que foi expedida carta prectória à Comarca de Rolândia/Pr para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia, com prazo de 20 (vinte) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	001	2011.0000183-2

001 2011.0000183-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384
Réu: Ana Paula Garcia
Réu: Wilson Gomes da Silva
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" em continuação dia 13 de DEZEMBRO de 2.011, ás 15:30horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernanda Eloise Shimidt Ferreira OAB PR038204	002	2010.0002503-9
Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442	001	2011.0002596-0
Iria Rubslaine Gomes de Campos OAB PR039809	003	2007.0002371-5
Paulo Henrique Pavolak OAB PR052053	002	2010.0002503-9
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	004	2011.0000821-7

001 2011.0002596-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Rodrigo da Costa dos Santos
Advogado: Genesio Belarmino Izidoro OAB PR006442
Objeto: Indefiro pedido de revogação da prisão preventiva aos 08/11/2011

002 2010.0002503-9 Execução Provisória
Advogado: Fernanda Eloise Shimidt Ferreira OAB PR038204
Advogado: Paulo Henrique Pavolak OAB PR052053
Réu: Everson David Meneguetti
Objeto: Progressão do regime fechado para o semi aberto aos 08/11/2011

003 2007.0002371-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iria Rubslaine Gomes de Campos OAB PR039809
Réu: Patricia Moreira de Carvalho
Objeto: Indefiro pedido de liberdade provisória aos 04/11/2011

004 2011.0000821-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Carlos Andre de Pontes
Objeto: Embargos declaratórios aos 08/11/2011

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	004	2010.0001342-1
Adriana José Mecchi OAB PR044524	009	2011.0000173-5
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	004	2010.0001342-1
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	007	2011.0001696-1
Augustus Flávio Simões OAB PR027784	001	2007.0000940-2
	002	2007.0000940-2
Cassia Rocha Machado OAB PR048135	008	2009.0000125-1
Célio César Fernandes OAB PR055295	006	2010.0000714-6
Gislene Oliveira Santos OAB PR032082	003	2008.0000546-8
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	005	2009.0000468-4
	006	2010.0000714-6
Marcelo Maschio Cardozo Chaga OAB PR020167	001	2007.0000940-2
	002	2007.0000940-2
Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887	009	2011.0000173-5
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	006	2010.0000714-6
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	008	2009.0000125-1

001 2007.0000940-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augustus Flávio Simões OAB PR027784
Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga OAB PR020167
Réu: Manoel Francisco da Silva
Objeto: Intime-se o defensor do réu para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos fotografia atualizada do réu para ser utilizada na próxima audiência, caso o réu não possa comparecer em razão de sua enfermidade.

002 2007.0000940-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augustus Flávio Simões OAB PR027784
Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga OAB PR020167
Réu: Manoel Francisco da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:45 do dia 02/05/2012

003 2008.0000546-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gislene Oliveira Santos OAB PR032082
Réu: Adelino Oliveira Santos
Objeto: Á defesa para que forneça o endereço da testemunha Fernando Machado, evadido da PEL II.

004 2010.0001342-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Danilo Silvestre
Réu: Luana Carolina Fernandes Batista
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Danilo Silvestre
Réu: Luana Carolina Fernandes Batista
Prazo: 20 dias

005 2009.0000468-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Adilson de Matos Santos
Objeto: Ante a desistência da oitiva da testemunha Heverson Antonio Vieira pelo Ministério Público, intime-se o defensor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

006 2010.0000714-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio César Fernandes OAB PR055295
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Paulo Henrique Pereira da Silva
Réu: Wagner Rodrigo Pardini
Objeto: Às Defesas dos réus Paulo Henrique e Vagner Rodrigo, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da desistência da oitiva das testemunhas Paulo Afonso que em verdade se trata de Valter Cardoso de Souza e Marcos Martins da Rocha, externada pelo Minsitério Público às fls. 236, a fim de evitar eventual alegação de nulidade.

007 2011.0001696-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Requerente: Eudes Rodrigues de Oliveira

Objeto: Ao requerente para juntada de comprovante de residência fixa.

008 2009.0000125-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassia Rocha Machado OAB PR048135
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Everton Alves
Réu: Leandro Rodrigues da Cunha
Objeto: "Concedo as partes prazo sucessivo de 05 dias para apresentações das alegações finais por memoriais escritos"

009 2011.0000173-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana José Mecchi OAB PR044524
Advogado: Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887
Réu: José Mário Felício de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: José Mário Felício de Souza
Prazo: 30 dias

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Beno Brandão OAB PR020920	001	2011.0000437-8

001 2011.0000437-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 9º Vara Criminal / Curitiba / PR
Autos de origem: 2008.10296-7
Advogado: Beno Brandão OAB PR020920
Réu: Jose Eduardo Bekin
Réu: Marcio Feldman
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 05/12/2011

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2008.0000582-4

001 2008.0000582-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Objeto: Intime-se para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26 de abril de 2012, às 13h00min, oportunidade em que serão ouvias as 05 (cinco) testemunhas da acusação. Intime-se, ainda, quanto à expedição de carta precatória à comarca de Formosa do Oeste/PR, cuja finalidade é a oitiva das 02 (duas) testemunhas arroldas pela defesa.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753	001	2011.0000482-3

001 2011.0000482-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Objeto: Intimação do Dr. defensor sobre despacho de fls.141: (...) 3) Diante do exposto, recebo a denúncia de fls. 2-5 e, em consequencia, marco o dia 29/11/2011, ás 13:00 min, para audiência de instrução e julgamento e determino a citação dos denunciados, bem como a requisição de sua apresentação à Autoridade Policial. (...) Bela Vista do Paraíso, 07/11/2011. (a) Dr. Helder José Anunziato - Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Joao Manoel dos Santos OAB PR023194	003	2006.0000041-1
Edvaldo de Albuquerque Melo OAB PR015016	002	2003.0000099-8
Rogerio Tadeu da Silva OAB PR048049	001	2005.0000052-5

001 2005.0000052-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Camilo Rodrigues de Oliveira Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o réu CAMILO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, já qualificado, da imputação contida na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Beatriz Fruet de Moraes

002 2003.0000099-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo OAB PR015016
Réu: Cledivaldo do Prado
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "De todo o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a aplicação da teoria da prescrição da pena virtual, nos termos do art. 61 do CPP e no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e 110, todos do CP."
Magistrado: Beatriz Fruet de Moraes

003 2006.0000041-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Joao Manoel dos Santos OAB PR023194
Réu: Isael Aparecido de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver o acusado Isael Aparecido de Oliveira da imputação contida na denúncia, o que faço em atenção à incidência da insignificancia, que afasta a tipicidade da conduta prevista no art. 312, § 1º, do CP, observando, ainda, o disposto no art. 386, III, do CPP."
Magistrado: Osvaldo Taque

CAMBÉ

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Antonio de Carvalho OAB PR049535	008	2011.0001602-3
	011	2011.0001621-0
Ana Carolina Silveira Buzingnani OAB PR045928	001	2011.0001627-9
Carla Andréa Dias Ribeiro OAB PR033271	009	2010.0000878-9
Cristiani Claudides da Silva OAB PR049584	008	2011.0001602-3
	011	2011.0001621-0
Davis Andrade de Oliveira da Cruz OAB PR037729	012	2009.0000975-9
Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835	005	2007.0000255-6
Francisco Carlos Melatti OAB PR011714	010	2001.0000009-9
Helio Francisco Freitas OAB PR024366	015	2007.0000288-2
Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	005	2007.0000255-6
Josafá Guimarães OAB PR53195B	006	2010.0000891-6
	007	2009.0001071-4
Leonardo César Vanhóes Gutiérrez OAB PR038489	005	2007.0000255-6
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	014	2000.0000042-9
Maria Augusta Hashimoto Iha OAB SP216940	009	2010.0000878-9
Melini Pontes Rodrigues OAB PR051760	003	2011.0001031-9
	005	2007.0000255-6
Mylene Regina Veiga OAB PR029540	013	2011.0000344-4
Rafael Garcia Campos OAB PR057532	004	2011.0001003-3
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	002	2007.0000316-1
Wilian Zendrini Buzingnani OAB PR028856	001	2011.0001627-9

001 2011.0001627-9 Petição
Advogado: Ana Carolina Silveira Buzingnani OAB PR045928
Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani OAB PR028856
Requerente: Alicio Aparecido Gaitero
Objeto: Fls. 14/19: "... Assim, não existindo outro meio de garantir os direitos assegurados pela Lei de Execuções Penais ao requerente, autorizo que o mesmo permaneça em prisão domiciliar, até que seja disponibilizada a vaga na unidade prisional adequada...".

002 2007.0000316-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Réu: Claudemir Faria
Objeto: INTIME-SE A DEFENSORA DO RÉU QUANTO À BAIXA DOS AUTOS.

003 2011.0001031-9 Relaxamento de Prisão
Advogado: Melini Pontes Rodrigues OAB PR051760
Requerente: Geni Fermiano da Silva
Objeto: Fls: 40/43: "... Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/09, determinando a manutenção do requerente custodiado na Cadeia Pública onde se encontra.

004 2011.0001003-3 Petição
Advogado: Rafael Garcia Campos OAB PR057532
Requerente: Juarez Ferreira Campos
Objeto: Fls: 65/68: "... Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/09, determinando a manutenção do requerente custodiado na Cadeia Pública onde se encontra...".

005 2007.0000255-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835
Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Advogado: Leonardo César Vanhóes Gutiérrez OAB PR038489
Advogado: Melini Pontes Rodrigues OAB PR051760
Réu: Rondineli de Souza Andrade
Objeto: INTIMEM-SE OS DEFENSORES DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 08 (OITO) DIAS, APRESENTEM RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE SUBIDA SEM ELAS.

006 2010.0000891-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Josafá Guimarães OAB PR53195B
Réu: Jorge Enrique da Silva
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR DO RÉU, PARA QUE, SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS, ELIAS ROSA E ANA CRISTINA PEREIRA.

007 2009.0001071-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josafá Guimarães OAB PR53195B
Réu: Amanda Correia Faria
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR DA RÉ, PARA QUE ESPECIFIQUE QUAIS IMPORTÂNCIAS MONETÁRIAS DESEJA SEREM RESTITUÍDAS, POSTO QUE ALGUMAS FORAM PRODUTO DE ROUBO OCORRIDO NA CIDADE DE LONDRINA EM 06.09.2009.

008 2011.0001602-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Amauri Antonio de Carvalho OAB PR049535
Advogado: Cristiani Claudides da Silva OAB PR049584
Requerente: Marcio Rogerio de Souza Silva
Objeto: Fls: 100/103:"...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/18, determinando a manutenção do requerente custodiado na Cadeia Pública onde se encontra...".

009 2010.0000878-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro OAB PR033271
Advogado: Maria Augusta Hashimoto Iha OAB SP216940
Réu: João Capeli
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 28/11/2011

010 2001.0000009-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Melatti OAB PR011714
Réu: Edgar Alves
Réu: Milton Ridao
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Rosane Juliane de Souza
Prazo: 20 dias

011 2011.0001621-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Amauri Antonio de Carvalho OAB PR049535
Advogado: Cristiani Claudides da Silva OAB PR049584
Requerente: Marlon Salvador Roella
Objeto: Fls: 93/96:"...POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/16, determinando a manutenção do requerente custodiado na Cadeia Pública onde se encontra...".

012 2009.0000975-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Davis Andrade de Oliveira da Cruz OAB PR037729
Réu: Rogerio Marcos Mendes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Edilson Marcos Laurindo
Prazo: 20 dias

013 2011.0000344-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mylene Regina Veiga OAB PR029540
Réu: Sandro Favaro
Objeto: Fls. 436: "... Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos...".

014 2000.0000042-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Clodoaldo Munhoz
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CPP.

015 2007.0000288-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Francisco Freitas OAB PR024366
Réu: Samuel Sales dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Samuel Sales dos Santos
Prazo: dias

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Jose Pereira da Silva OAB PR033541	001	2010.0001789-3
Rubens de Oliveira OAB PR015132	001	2010.0001789-3

001 2010.0001789-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Edson Jose Pereira da Silva OAB PR033541
Advogado: Rubens de Oliveira OAB PR015132
Réu: Johnatan Batista da Luz
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Vara Criminal da Comarca de Goiânia/GO
Finalidade: Intimação e Interrogatório
Réu: Johnatan Batista da Luz
Prazo: 120 dias

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Messias Portugal OAB PR020090	001	2011.0000197-2
	002	2011.0000195-6
Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101	001	2011.0000197-2
	002	2011.0000195-6
Heiridan Nobile OAB PR010159	004	2011.0000191-3
Patrícia Rheinheimer OAB RS075909	003	2011.0000190-5
Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473	003	2011.0000190-5

001 2011.0000197-2 Petição
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101
Réu: Clades Martinatto Santos
Objeto: Intimem-se os doutos procuradores da denunciada para se manifestarem acerca da preclusão alegada pelo Ministério Público às fls. 28/37, juntando, caso queiram, novos documentos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2011.0000195-6 Petição
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101
Réu: Ademir Muniz da Silveira
Objeto: Intime-se os procuradores do requerente para que se manifestem quanto a preclusão do Ministério Público de fls. 30/41, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2011.0000190-5 Petição
Advogado: Patrícia Rheinheimer OAB RS075909
Advogado: Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473
Réu: Selso Sisterhenn
Objeto: Intime-se os doutos procuradores do denunciado para que se manifestem quanto à preclusão alegada pelo Ministério Público às fls. 31/41, no prazo de 05 (cinco) dias.

004 2011.0000191-3 Petição
Advogado: Heiridan Nobile OAB PR010159
Réu: Carlos Eduardo do Nascimento
Objeto: Intime-se o procurador do requerente para que se manifeste quanto a preclusão alegada pelo Ministério Público às fls. 15/25, no prazo de 05 (cinco) dias

---

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	001	2011.0000186-7

001 2011.0000186-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 10ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100186859
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Marlos David de Andrade de Bastos
Objeto: Ciência à Drª. Defensora do réu de que foi designada a data de 21 de novembro de 2.011, às 15:00 horas para realização da audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, residente nesta Comarca.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anahy Tavares Nogueira OAB PR018399	001	1992.0000004-2
Suê Nogueira da Silva OAB PR003040	001	1992.0000004-2

001 1992.0000004-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anahy Tavares Nogueira OAB PR018399
Advogado: Suê Nogueira da Silva OAB PR003040
Réu: Vanderlei Rodrigues de Lima
Objeto: Intimem-se as procuradoras do réu de que foi extinta a sua pena com fundamento no art. 202 da Lei 7.210/1984.

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clauber Julio OAB PR042336	002	2006.0000842-0
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	004	2011.0005910-5
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	003	2011.0005887-7
Jair da Silva OAB PR049498	004	2011.0005910-5
Jean Carlos Confortin OAB PR048259	006	2011.0004877-4
Joao Paulo de Mello OAB PR055525	007	2011.0005047-7
	008	2011.0005047-7
	009	2011.0005047-7
José Marcelo de Jesus OAB PR027248	014	2011.0005211-9
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	006	2011.0004877-4
Milton do Prado Gunthen OAB MT003976	001	2011.0005885-0
Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501	006	2011.0004877-4
Rogério Ernesto Granzel OAB PR036164	013	2011.0005223-2
Silvane Fruett OAB PR051986	010	2011.0005049-3
	015	2011.0005049-3
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura OAB PR051109	005	2006.0003281-0
	011	2011.0005067-1
	012	2011.0005067-1

001 2011.0005885-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Campo Novo do Parecis / MT
Autos de origem: 1959-87.2011.811.0050
Advogado: Milton do Prado Gunthen OAB MT003976
Réu: Edvaldo Sales Melo Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 28/11/2011

002 2006.0000842-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clauber Julio OAB PR042336
Réu: Zefirino Rosa Ribeiro
Objeto: Intime-se o defensor do acusado da expedição de Mandado de citação do acusado para responder a acusação.

003 2011.0005887-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201100005021
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Réu: Adriano Aparecido Leme de Mello
Réu: Flavio Santos D´almeida
Réu: Tayna Gandhi Aguiar Braga Cavalcanti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 28/11/2011

004 2011.0005910-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri / TOLEDO / PR
Autos de origem: 2011.926-4
Indiciado: Eliandro Correa
Indiciado: Jorge Marcel Soliz
Indiciado: Valdecir Alves Xavier
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 28/11/2011

005 2006.0003281-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura OAB PR051109
Réu: Sidnei Ferreira do Rosario
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 28/11/2011

006 2011.0004877-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Carlos Confortin OAB PR048259
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501
Réu: Alcides Cordeiro
Réu: Marcio Cordeiro Vargas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:25 do dia 28/11/2011

007 2011.0005047-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Réu: Ismael dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Valmoir Machado
Prazo: 20 dias

008 2011.0005047-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Réu: Ismael dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 28/11/2011

009 2011.0005047-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Réu: Ismael dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PATO BRANCO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Ismael dos Santos
Testemunha de Defesa: Osul Rodrigues
Prazo: 20 dias

010 2011.0005049-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Réu: Carlos Willian de Paula Bonfim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 28/11/2011

011 2011.0005067-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura OAB PR051109
Réu: Maria Gorete Aguiar Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/11/2011

012 2011.0005067-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura OAB PR051109
Réu: Maria Gorete Aguiar Ramos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CORBÉLIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ana Cristina Ferreira Silva
Réu: Maria Gorete Aguiar Ramos
Testemunha de Acusação: Rafael Lucas Pires
Prazo: 20 dias

013 2011.0005223-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal da Infância e da Juventude e Família / Marechal Cândido Rondon / PR
Autos de origem: 2004.32-9
Advogado: Rogério Ernesto Granzel OAB PR036164
Réu: Ana Lucia Bonfim
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 05/12/2011

014 2011.0005211-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / GOIOERÊ / PR
Autos de origem: 2004.062-0
Advogado: José Marcelo de Jesus OAB PR027248
Réu: Maria de Fatima Conceição Gossler
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:40 do dia 16/12/2011

015 2011.0005049-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Réu: Carlos Willian de Paula Bonfim
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Carlos Willian de Paula Bonfim
Testemunha de Acusação: Luiz Carlos Solarteviez, Trabalha na Empresa Águia
Prazo: 20 dias

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Carlos Erzinger OAB PR009687	011	2004.0000818-4
Donizetti de Oliveira OAB PR014858	001	2002.0001551-9
Elias Zordan OAB PR014306	001	2002.0001551-9
Ester Eunice de Souza OAB PR053714	007	2011.0001389-0
Gabriel Santos Alberti OAB PR044655	001	2002.0001551-9
Julio Adair Morbach OAB PR042546	003	2011.0004826-0
Lauri da Silva OAB PR027557	006	2011.0000581-1
Luciano Medeiros Pasa OAB PR037919	009	2004.0002767-7
Marcelo A. Sella OAB PR038404	011	2004.0000818-4
Marcelo Henrique F. S. Matos OAB PR046668	010	2009.0004413-9
Marcelo Luis Martins da Silva OAB PR051985	009	2004.0002767-7
Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418	005	2010.0000814-2
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	002	2011.0000093-3
Milton Machado OAB PR047422	008	2009.0001796-4
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	008	2009.0001796-4
Roberto Wypych Junior OAB PR009134	011	2004.0000818-4
Rubens Jose de Souza Junior OAB PR046723	004	2009.9000956-7
Sabrina Lima de Souza OAB PR049214	008	2009.0001796-4

001 2002.0001551-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Donizetti de Oliveira OAB PR014858
Advogado: Elias Zordan OAB PR014306
Advogado: Gabriel Santos Alberti OAB PR044655
Réu: Gelson Rodrigues dos Santos
Réu: Sandro Ricardo Albônico
Réu: Sergio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/11/2011

002 2011.0000093-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Réu: Aparecido Cordeoro de Lima Pereira
Objeto: "Intime-se a defensora constituída, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais e pena de multa".

003 2011.0004826-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julio Adair Morbach OAB PR042546
Réu: Carlos Daniel de Oliveira Diaz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 29/11/2011

004 2009.9000956-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Jose de Souza Junior OAB PR046723
Réu: Joao Pedro Tome
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 28/11/2011

005 2010.0000814-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418
Réu: Jonathan Bersch de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 25/11/2011

006 2011.0000581-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Renan Ribeiro Slompo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/11/2011
Intime-se o advogado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Francisco Beltrão, Pr,tendo por objeto o interrogatório do acusado e intimação acerca da audiência designada.

007 2011.0001389-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ester Eunice de Souza OAB PR053714
Réu: Lucivano dos Santos Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 25/11/2011
Intime-se a advogada da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Catanduvas/Pr e Quedas do Iguaçu/Pr para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação.

008 2009.0001796-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Advogado: Sabrina Lima de Souza OAB PR049214
Réu: Luiz Antonio Soncela
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais no prazo legal.

009 2004.0002767-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Medeiros Pasa OAB PR037919
Advogado: Marcelo Luis Martins da Silva OAB PR051985
Réu: Mauri Borges da Silva
Objeto: Intime-se a defesa quanto ao recebimento do recurso de apelação interposto, para que apresente suas razões no prazo legal.

010 2009.0004413-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Henrique F. S. Matos OAB PR046668
Requerente: Banco Finasa
Objeto: Intimação do defensor do deferimento do pedido de restituição do veículo apreendido.

011 2004.0000818-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Carlos Erzinger OAB PR009687
Advogado: Marcelo A. Sella OAB PR038404
Advogado: Roberto Wypych Junior OAB PR009134
Réu: Carlos Eudoxio Badotti
Réu: Claudio Juarez Denez
Réu: Empresa Badotti Alimentos Ltda
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais no prazo legal.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Pedroso dos Santos Silva OAB PR048462	013	2010.0001779-6
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	012	2011.0004234-2
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	007	2011.0001483-7
Daniele Comim Martins OAB PR037255	010	2010.0002950-6
Donizetti de Oliveira OAB PR014858	011	2007.0002706-0
Edinaldo Linhares de Oliveira OAB PR028815	009	2011.0003630-0
Fabio Luiz Franz OAB PR049729	005	2011.0000062-3
Joao Jose Meneses Bulhoes Ferro OAB PR043027	003	2011.0006061-8
Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086	004	2011.0004763-8
Keti Jaqueline Prestes OAB PR053757	001	2011.0005958-0
Luciano Milani Neckel OAB PR049244	008	2011.0004034-0
Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730	001	2011.0005958-0
Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418	010	2010.0002950-6
Maria Thais Abreu de Figueiredo OAB PR047499	006	2010.0000512-7
Noeli de Souza Machado OAB PR015167	004	2011.0004763-8
Rogerio Raizi Belice OAB PR040806	003	2011.0006061-8
Rubens Jose de Souza Junior OAB PR046723	001	2011.0005958-0
Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223	002	2011.0002997-4

001 2011.0005958-0 Pedido de Providências
Advogado: Keti Jaqueline Prestes OAB PR053757
Advogado: Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730
Advogado: Rubens Jose de Souza Junior OAB PR046723
Objeto: Intime-se o defensor do réu ADAIR JOSE DE MIRANDA NASCIMENTO, para que se manifeste sobre o pedido em 48 horas.

002 2011.0002997-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223
Réu: Paulo Cesar Lorence
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 12/12/2011 "As testemunhas arroladas pela defesa não serão intimadas eis que tal diligência não foi pleiteada na forma do artigo 396-A do Código de Processo Penal."

003 2011.0006061-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201100000585
Advogado: Joao Jose Meneses Bulhoes Ferro OAB PR043027
Advogado: Rogerio Raizi Belice OAB PR040806
Réu: Cleide Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 21/11/2011

004 2011.0004763-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 2001.89-7
Advogado: Kelli B. Matievicz Benites OAB PR028086
Advogado: Noeli de Souza Machado OAB PR015167
Réu: Almir Augusto Vites Garcia
Réu: Fredy Narci da Silva Matievicz
Réu: Silvio Andrei da Silva Matievicz
Objeto: "Excepcionalmente, acolho os pedidos de fls.39/44, cancelando a audiência designada à fl. 35, e redesignando o dia 05/12/2011, às 14h45min, para oitiva do policial militar SÍLVIO GILBERTO BEDNARSKI, considerando que as outras duas testemunhas não foram encontradas (fls. 38-verso e 45-verso)."

005 2011.0000062-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Luiz Franz OAB PR049729
Objeto: O advogado deverá restituir os autos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 196 do CPC.

006 2010.0000512-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maria Thais Abreu de Figueiredo OAB PR047499
Objeto: O advogado deverá restituir os autos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 196 do CPC.

007 2011.0001483-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Objeto: O advogado deverá restituir os autos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 196 do CPC.

008 2011.0004034-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano Milani Neckel OAB PR049244
Objeto: O advogado deverá restituir os autos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 196 do CPC.

009 2011.0003630-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edinaldo Linhares de Oliveira OAB PR028815
Objeto: O advogado deverá restituir os autos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 196 do CPC.

010 2010.0002950-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniele Comim Martins OAB PR037255
Advogado: Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418
Réu: Calixto Domingos Fuga
Réu: Jeferson Fernandes Viana
Réu: Jeferson Fernandes Viana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos de reclusão e 1500 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Calixto Domingos Fuga
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
Magistrado: William da Costa

011 2007.0002706-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Donizetti de Oliveira OAB PR014858
Réu: Saul Loureiro de Melo
Objeto: "Apresente a defesa do réu, suas alegações finais, no prazo legal."

012 2011.0004234-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Réu: Everson Mendes Zeferino
Objeto: "Manifeste-se a defesa do réu, sobre o laudo de insanidade mental, nos autos em apenso n. 2011.4973-8, no prazo de 03 dias."

013 2010.0001779-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva OAB PR048462
Réu: Adilson Cavaccini
Objeto: "Apresente a defesaa do réu, suas alegações finais, no prazo legal."

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Manoel B. dos Santos OAB PR034715	001	2010.0000149-0

001 2010.0000149-0 Representação Criminal
Advogado: Manoel B. dos Santos OAB PR034715
Objeto: Despacho em 09/08/2010: (...) 2. Indefiro o pedido de fl. 66, porquanto o feito se encontra extinto, aguardando apenas o seu arquivamento. Caso qualquer das partes entenda necessaria a realização de diligencias, deverá solicita-las em um dos cadernos investigativos instaurados para apurar os eventuais delitos perpetrados entre as partes ora litigantes.
3. Arquivem-se conforme determinado à fl. 23. (...)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ezequiel da Silva OAB PR051582	001	2011.0000643-5
Valmir Alves OAB PR053705	001	2011.0000643-5

001 2011.0000643-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ezequiel da Silva OAB PR051582
Advogado: Valmir Alves OAB PR053705
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 09/12/2011

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ampelio Parzianello OAB PR045547	001	2009.0000493-5

001 2009.0000493-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ampelio Parzianello OAB PR045547
Réu: Catarina Ribeiro de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar os réus CATARINA RIBEIRO DE JESUS, DIEGO RIBEIRO DE JESUS E MARCELO DE JESUS pela prática do crime previsto no artigo 342, § 1º, do Código Penal, passando a dosar as penas a lhe serem aplicadas em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68, do Código Penal. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais em parte iguais."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Diego Ribeiro de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar os réus CATARINA RIBEIRO DE JESUS, DIEGO RIBEIRO DE JESUS E MARCELO DE JESUS pela prática do crime previsto no artigo 342, § 1º, do Código Penal, passando a dosar as penas a lhe serem aplicadas em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68, do Código Penal. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais em parte iguais."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Réu: Marcelo de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar os réus CATARINA RIBEIRO DE JESUS, DIEGO RIBEIRO DE JESUS E MARCELO DE JESUS pela prática do crime previsto no artigo 342, § 1º, do Código Penal, passando a dosar as penas a lhe serem aplicadas em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68, do Código Penal. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais em parte iguais."
Pena final: 1 ano e 9 meses de reclusão e 18 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Patrícia Roque Carbonieri

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Giovani Frazão Della Villa OAB PR044192	001	2006.0000620-7

001 2006.0000620-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovani Frazão Della Villa OAB PR044192
Réu: Josiel dos Santos Cardoso
Objeto: "(...) nomeio como defensor dativo ao réu, o Dr. Giovani Frazão Della Villa, que deverá ser intimado a tanto."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426	001	2011.0000814-4
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	002	2008.0000156-0

001 2011.0000814-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426
Réu: Roberto Carlos Ribeiro Farias
Objeto: À defesa para as alegações finais, no prazo legal.

002 2008.0000156-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Gentil Antonio Joaquim
Objeto: (...) Intime-se o procurado do acusado, para em 03 (três) dias, assinar a peça de alegações finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altair Roberto Ruschel OAB PR010840	006	2005.0000582-9
Aparecida Suely Barboza OAB PR057803	001	2004.0001460-5
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	004	2004.0000892-3
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	002	2006.0001306-8
	005	2008.0002744-5
Jose Correa Ferreira OAB PR003776	008	1999.0000182-3
Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426	003	1999.0000180-7
	007	2011.0001098-0
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	007	2011.0001098-0
Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947	007	2011.0001098-0

001 2004.0001460-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aparecida Suely Barboza OAB PR057803
Réu: Leandro da Silva Portela
Objeto: Tendo em vista a certidão de fl. 128, nomeio ao réu, como defensor dativo, a Dra. Aparecida Suely Barboza, que deverá ser intimada para se manifestar, em cinco dias, acerca do interesse da oitiva das testemunhas de defesa e de novo interrogatório do réu, face à nova sistemática processual.

002 2006.0001306-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Maycon Fermino Leonel
Objeto: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 462, defiro o pedido de substituição de testemunha formulado às fls. 515, a qual comparecerá independente de intimação. Promovam-se as intimações e diligências necessárias.

003 1999.0000180-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426
Réu: Fatima do Rocio Bett
Objeto: (...) Passado o prazo dem iniciativa, nomeio ao réu como defensor dativo a Dra. Jullyane Ingrit Abdala, que deverá ser intimada a tanto.

004 2004.0000892-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Réu: Arnaldo Ferreira Gribel
Réu: Zilene Bruno
Objeto: Para apresentação das razões de apelação, no prazo legal.

005 2008.0002744-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Devanei Ribeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/11/2011

006 2005.0000582-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Altair Roberto Ruschel OAB PR010840
Réu: Adilson Cortez Vicente
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 10/02/2012

007 2011.0001098-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jullyane Ingrit Abdala OAB PR052426
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Advogado: Nychellen Cyria Abdala OAB PR054947
Réu: Peterson de Souza dos Santos
Réu: Ricardo Jose de Oliveira
Réu: Ricardo Jose de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: Peterson de Souza dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Fernando Swain Ganem

008 1999.0000182-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Correa Ferreira OAB PR003776
Réu: Alaercio Augusto de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 06/12/2011

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Juizado Especial Criminal de Corbélia

RELAÇÃO Nº 03/2011

Nome do Advogado - Nº de Ordem - Nº dos Autos
Roque Barbosa de Oliveira - 01 - 2010.136-

01 - Ação Penal 2010.136-9 - José Carlos Vagner - "Deprecado o interrogatório do réu à Comarca de Cascavel - PR., com prazo de 40 dias" - Adv. Dr. Roque Barbosa de Oliveira.

16/11/2011

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 607/2011

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 138/09 - requerente: A.R.M.F. representado por sua mãe V.D. - requerido: A.R.M.

Intimação da Dra. Sandra Paula Bermejo - OAB/PR 25036 - escrit. nesta, para que a parte credora indique a localização atual do veículo, em 10 dias, sob pena de extinção da execução.

16 de novembro de 2011

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 608/2011

MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES 328/10 - requerente: M.R.S. - requerido: A.G.S.

Intimação do Dr. Luiz Carlos Raimundo - OAB/PR 25577 e do Dr. Luis Enrique Bruno Servilha OAB/PR 34283-A - escrit. nesta, para que se manifestem em 5 dias do teor dos documentos de fls. 123/128.

16 de novembro de 2011

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 606/2011

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 049/08 - requerente: P.A.L.P. representada por sua mãe L.A.L. - requerido: J.S.P.

Intimação do Dr. Luciano Salimene - OAB/PR 40.401 - escrit. nesta, do teor dos documentos de fls. 99/101.

16 de novembro de 2011

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2011.0000829-2
Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230	002	2011.0001169-2
Ronaldo Camilo OAB PR026216	004	2011.0000791-1
	005	2011.0001196-0
Wilton Silva Longo OAB PR007039	003	2006.0000227-9

001 2011.0000829-2 Petição
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Requerente: Luiz Roberto dos Santos
Objeto: Intimado da decisão proferida por este juízo que indeferiu o pedido de progressão de regime do réu, visto que ausente os requisitos exigidos pela lei.

002 2011.0001169-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230
Requerente: Wellington Maicon Elias da Silva
Objeto: Intimado da decisao proferida por este juízo que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do réu.

003 2006.0000227-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Jose Luiz Pereira
Objeto: Intimado da sentença proferida por este juízo que declarou extinta a punibilidade do réu pela prescrição (art. 107, inc, IV c/c o art. 109, VI e 110, todos do Código Penal.

004 2011.0000791-1 Execução da Pena
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Hildo Ramos
Objeto: Intimado da decisão proferida por este juízo que indeferiu o pedido de prisão domiciliar realizado pelo sentenciado.

005 2011.0001196-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Requerente: Jeferson Damião Marciano
Objeto: Intimado da decisão proferida por este juízo que julgou prejudicado o presete pedido, haja vista que o réu foi solto nos autos de prisão em flagrante.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217	002	2011.0001205-2
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2011.0001199-4
Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	003	2011.0001200-1
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR004358	001	2011.0001199-4

001 2011.0001199-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 0001339-74.2011.8.16.0070
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR004358
Objeto: Intimar os defensores de que foi designado o dia 16/12/11 às 14:30 horas para inquirição de testemunhas da acusação. Réu: Tatiane dos Santos Lima

002 2011.0001205-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 200400000027
Advogado: Delfer Dalque de Freitas OAB PR015217
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 16/12/11 às 14:15 horas para inquirição de testemunha da acusação. Réu: Edivan Marçal de Oliveira

003 2011.0001200-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 2004.739-0
Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 16/12/11 às 14:00 horas para inquirição da testemunha da acusação. Réu: Marcos Lima de Oliveira

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sequeira Martins OAB PR016181	001	2010.0000629-8
Ronaldo Camilo OAB PR026216	002	2010.0000341-8
Wilton Silva Longo OAB PR007039	003	2006.0000764-5

001 2010.0000629-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Sequeira Martins OAB PR016181
Réu: Nildete dos Santos
Objeto: Intimado para apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo legal.

002 2010.0000341-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Hildo Ramos
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais, no prazo legal.

003 2006.0000764-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Adriano da Silva
Réu: Jose Carlos da Silva
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais, no prazo legal.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos OAB PR050275	004	2010.0000116-4
Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194	003	2010.0000098-2
Juliano Maciel Abrão OAB PR047208	001	2010.0000148-2
	002	2009.0000129-4

001 2010.0000148-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Maciel Abrão OAB PR047208
Réu: Marcio da Aparecida Mainardes
Objeto: Despacho em 08/07/2011: Intima o defensor de que foi nomeado nos autos para patrocinar a defesa do acusado Marcio da Aparecida Mainardes, devendo-se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a nomeação.

002 2009.0000129-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Maciel Abrão OAB PR047208
Réu: Juza da Silva Felix
Objeto: Despacho em 21/07/2011: Intima o defensor de que foi nomeado nos autos para patrocinar a defesa do acusado Juza da Silva Felix, devendo-se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a nomeação.

003 2010.0000098-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Réu: Jorge dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:01 do dia 17/04/2012

004 2010.0000116-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos OAB PR050275
Réu: Joao Maria Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/04/2012

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná
Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias

Relação nº 02/2011

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA ZIPPIN FERRI	01	02/2009
ALEXANDRE MAFFISSONI	01	02/2009
AMPÉLIO PARZIANELLO	01	02/2009
CLODOALDO MAZURANA	02	35/2008
BENEDITO DE PAULA	03	09/2009
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	03	09/2009
AMPÉLIO PARZIANELLO	04	184/2008
EVERTON MULLER	04	184/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO	05	482-35.2010.8.16.0079
KELLI MATIEVICZ BENITES	05	482-35.2010.8.16.0079
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	05	482-35.2010.8.16.0079

1. 1. QUEIXA-CRIME nº 02/2009 - Querelante: Claudia Zippin Ferri. Querelados: Paulo Darlan de Oliveira e Watucy Carla Oliveira. "Declaro e extinção da punibilidade dos querelados Paulo Darlan Oliveira e Watucy Carla Oliveira, pela prescrição. Por sucumbente, condeno a querelante ao pagamento das custas processuais." Advs. CLAUDIA ZIPPIN FERRI, ALEXANDRE MAFFISSONI e AMPÉLIO PARZIANELLO.
2. 2. TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 35/2008 - Noticiado ARIKSON FELIPE MATIEVICZ. "Declaro a extinção da punibilidade do(s) crime(s) objeto do presente processo. Por ocasião da intimação da sentença, deverão as partes ser notificadas de que decorrido 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença os autos serão eliminados (art. 16 da Res.02/2005 - CSJEs)." Adv. CLODOALDO MAZURANA.
3. 3. AÇÃO PENAL nº 09/2009 - Vítima Diolano Rafael Priamo e Diovane Marcelo Priamo. Denunciado Vilson Antunes. "Deste modo, com fundamento nos artigos 107, IV e V e 109, V do CP, declaro a extinção da punibilidade pela prescrição, dos fatos objeto do presente objeto." Advs. BENEDITO DE PAULA e LUIZ FERNANDO DE SOUZA.
4. 4. TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 184/2008 - Noticiante Lauri Einsfeld. Noticiado Daniel Junior Baptistuz. "Com fundamento nos arts. 107, IV do

CP, declaro a extinção da punibilidade de Daniel Junior Baptistuz, pela prescrição." Advs. AMPÉLIO PARZIANELLO e EVERTON MULLER.

5. 5. TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 482-35.2010.8.16.0079 - Noticiado Leneci Rockenbach Ribeiro e Noticiante Itacir Ghizzi. "Declaro a extinção da punibilidade pela decadência do(s) fato(s) objeto do presente processo, com base no art. 107, IV, do CP. Por ocasião da intimação da sentença, deverão as partes ser notificadas de que decorrido 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença os autos poderão vir a ser eliminados, bem ainda, de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível (art. 16 da Res.02/2005 - CSJEs)." Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI MATIEVICZ BENITES e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL.

Dois Vizinhos, 17 de novembro de 2011.

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. Ariel Nicolai Cesa Dias

RELACAO Nº 30 /2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO 00003 000455/2004
ALINE FATIMA MORELATTO 00003 000455/2004
00025 000111/2009
00026 000203/2009
00027 000243/2009
00030 000354/2009
00032 000402/2010
AMPELIO PARZIANELLO 00016 000023/2008
CARLOS FERNANDES 00010 000057/2007
CAROLINE SOUZA LIMA 00005 000064/2006
00013 000279/2007
CLAUDIA ZIPPIN FERRI 00014 000323/2007
00028 000303/2009
CLODOALDO MAZURANA 00001 000357/1999
00011 000100/2007
00022 000018/2009
00029 000304/2009
00031 000362/2009
00033 000448/2010
00036 001250/2010
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY 00012 000108/2007
00015 000325/2007
00016 000023/2008
DANIEL CARLETTO 00017 000037/2008
DÉBORA MACIEL 00023 000047/2009
EVERTON BERNARDI 00005 000064/2006
00013 000279/2007
EVERTON MUELLER 00018 000057/2008
00034 000561/2010
FLAVIO ANTONIO ROMANI 00019 000137/2008
00020 000138/2008
GILMAR MINOZZO 00007 000309/2006
GLAUCEA MORETTO SARTORETTO 00008 000434/2006
JOAO ISRAEL PINTO 00009 000008/2007
JOCELANI PINZON 00007 000309/2006
00017 000037/2008
00038 002724/2010
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ BENIT 00002 000054/2003
LILI ZIPPIN FERRI 00028 000303/2009
MARCELO VINICIUS ZOCCHI 00017 000037/2008
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 00017 000037/2008
MOACIR LUIZ GUSSO 00012 000108/2007
00015 000325/2007
00016 000023/2008
00023 000047/2009
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA 00036 001250/2010
NEREU CARLOS MASSIGNAN 00037 001864/2010
NIVALDO JAQUES 00008 000434/2006
NOELI DE SOUZA MACHADO 00002 000054/2003
00034 000561/2010
OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN 00028 000303/2009
00037 001864/2010
PEDRO PROVIN JUNIOR 00003 000455/2004
00035 001210/2010
RAQUEL B. S. LAVRATTI 00010 000057/2007
SILVANA DE MELLO GUZZO 00004 000181/2005
VALDINEI WILLIAN WOTRICH 00009 000008/2007
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00021 000350/2008
WALTER LUIZ DAL MOLIN 00019 000137/2008
00020 000138/2008
WILSON W. F. NASCIMENTO 00006 000162/2006
00024 000103/2009

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 357/1999-R.C.O.V. e outro x J.F.V. - Intime-se para devolver o processo no prazo de 24 hs, sob as penas do art. 196 do CPC Adv. CLODOALDO MAZURANA.
2. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 54/2003-K.S.S. e outro x G.S. - Indefiro o pedido retro formulado pela parte exequente, uma vez que se trata de diligência cuja realização incumbe à própria parte independente de intervenção judicial, pelo que concedo a(s) parte (s) autora (s) o prazo de 10 (dez) dias para a indicação de endereço atual e correto da(s) parte(s) ré(s), sob pena de extinção. Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ BENITES.
3. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 455/2004-L.M.P. e outro x J.P. - Após, intimem-se as partes para que se manifestem no feito. Advs. ALINE FATIMA MORELATTO, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e PEDRO PROVIN JUNIOR.
4. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 181/2005-J.B. x J.B. - Importa a presente conta em R$ 444,86 Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.
5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 0000704-42.2006.8.16.0079-E.A.L. e outro x L.S.S. e outro - Sobre o contido na certidão de fl. 331. manifeste-se a parte autora. Advs. EVERTON BERNARDI e CAROLINE SOUZA LIMA.
6. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL CC. DISSOLUÇÃO E ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 0000406-50.2006.8.16.0079-A.C. x R.G. - Intime-se a parte interessada acerca da expedição de Alvará de Lavantamento. Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.
7. DIVISÃO DE BENS - 309/2006-M.F. x S.B.S. - Ante o contido no ofício de fls. 262/263, manifestem-se as partes. Advs. JOCELANI PINZON e GILMAR MINOZZO.
8. CAUTELAR/LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PENSÃO ALIMENTAR - 0000962-52.2006.8.16.0079-E.R.N. x S.T. -...A parte autora ajuizou medida cautelar na data de 20/11/2006 e até o presente momento não ajuizou a respectiva ação principal (...) Em face do exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem fixação de honorários... Advs. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e NIVALDO JAQUES.
9. AÇAO ALIMENTOS - 8/2007-E.Z.R. e outro x E.R. - ...Intimem-se as partes para oferecimento de alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora... Advs. VALDINEI WILLIAN WOTRICH e JOAO ISRAEL PINTO.
10. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 57/2007-E.A.E.L. e outro x I.L. - Diante da manifestação de fl. 67 julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC... Advs. CARLOS FERNANDES e RAQUEL B. S. LAVRATTI.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 100/2007-D.H.R.O. e outro x C.R.O. - Manifeste-se a parte exequente acerca do contido à fl. 87, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Adv. CLODOALDO MAZURANA.
12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 0001032-35.2007.8.16.0079-C.B.B. x D.F.B. - Ciência às partes acerca do retorno dos Autos. Advs. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e MOACIR LUIZ GUSSO.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 279/2007-E.A.L. e outro x L.S.S. - Sobre o contido no ofício de fl. 57, manifeste-se a parte exequente. Advs. EVERTON BERNARDI e CAROLINE SOUZA LIMA.
14. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 323/2007-J.V.J.M. e outro x S.L.M.J. - Sobre o contido na certidão de fl. 134 e petição de fl. 135 manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias. Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.
15. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 325/2007-A.F.S. e outro x E.S. - 325/2007- . Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste (m) no feito. Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.
16. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 23/2008-J.K.P. x A.P. - Sobre o contido no ofício de fl. 480/483, manifstem-se as partes. Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e AMPELIO PARZIANELLO.
17. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 37/2008-R.S.C. x M.R.C. - Abra-se vista as partes e ao Ministério Público para que tomem ciência do contido no ofício de fls. 129/134, bem como para que no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias a (s) parte (s) apresente (m) alegações finais e a (s) parte (s) ré(s) e o douto Promotor informem se reiterem as alegações finais já apresentadas. Advs. JOCELANI PINZON, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI.
18. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 0001490-18.2008.8.16.0079-A.U. e outros x P.U. - Sobre o contido na certidão de fl. 164, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. EVERTON MUELLER.
19. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 137/2008-L.G.R. e outro x G.P.R. - AMnifeste-se a parte exequente acerca do contido na certidão de fl. 93. Advs. FLAVIO ANTONIO ROMANI e WALTER LUIZ DAL MOLIN.
20. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 138/2008-L.G.R. e outro x G.P.R. - Sobre o contido à fl. 102, e em especial sobre o recibo de fl. 107, manifesta-se a parte exequente. Advs. FLAVIO ANTONIO ROMANI e WALTER LUIZ DAL MOLIN.
21. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 0001502-32.2008.8.16.0079-B.C.M. e outros x C.M.M. - Intime-se para devolver o processo no prazo de 24 hs, sob as penas do art. 196 do CPC Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR.
22. ALTERACAO DE GUARDA - 18/2009-A.A. e outro x L.S.R. e outro - Ante o contido na certidão de fl. 38-verso, nomeio como curador especial (art. 9º, II do CPC) da (s) parte (s) ré (s) o Dr Clodoaldo Mazurana, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar resposta no prazo legal. Adv. CLODOALDO MAZURANA.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 47/2009-I.R.S. x A.A.S. - Nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, o benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que "comprovarem insuficiência de recursos", pelo que determino a intimação da(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue(m) o recolhimento das custas processuais ou, em complementação à documentação que instruiu a inicial, junte(m) aos autos a(s) indispensável(is) declaração(ões) de carência firmada(s) sob as penas da lei ou procuração com poderes especiais para requerer o benefício da gratuidade de justiça, tudo sob pena de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais (art. 4º, §1º, parte final, da Lei nº 1.060/50). Esclareço, em arremate, que não obstante as parte(s) autora(s) esteja(m) representada(s) por advogado que atende a "Defensoria Pública Municipal", tal não afasta o ônus processual estabelecido pelo art. 5º, LXXIV, da CF c/c Lei nº 1.060/50. Advs. DÉBORA MACIEL e MOACIR LUIZ GUSSO.
24. EXECUCAO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - 103/2009-B.C.A.C. e outro x E.C. - Sobre o contido às fls. 104/106, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.
25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 111/2009-A.F.Z.B. e outro x V.B. - Sobre a justificativa e documentos acostados às fls. 79/91, manifeste-se a parte exequente. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
26. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - 203/2009-F.P. x E.P. - Sobre o contido na certidão de fl. 67, intime-se a parte autora para que forneça o endereço atual da ré, ou, requeira o que entender de direito. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 243/2009-V.A.M. e outros x V.M. - Diante do adimplemento do débito pela parte executada (fls.37/40) julgo extinto o processo, com base no art. 794, II, do CPC. Custas pela parte executada.... Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 303/2009-C.C.M. e outros x O.F.M. - Diante do adimplemento do débito pela parte executada (fls.53/55) julgo extinto o processo, com base no art. 794, II, do CPC. Custas pela parte executada.... Advs. CLAUDIA ZIPPIN FERRI, LILI ZIPPIN FERRI e OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN.
29. AÇÃO DE GUARDA, E RESPONSABILIDADE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 304/2009-N.S.M. e outro x R.M.J.O. - Ante o contido na certidão de fl. 49-verso, nomeio com curador especial (art. 9º, II do CPC) da (s) partes (s) ré (s) o Dr. Clodoaldo Mazurana, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar resposta no prazo legal Adv. CLODOALDO MAZURANA.
30. CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO - 354/2009-L.M.R. x J.T.R. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.36-verso ... Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
31. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 362/2009-L.A.S. x R.F.S. - "Sobre a certidão de fl. 77, manifeste-se a parte ré no prazo de 10 dias" Adv. CLODOALDO MAZURANA.
32. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0000402-71.2010.8.16.0079-E.J.A. x M.V.R.A. e outro - Tendo em vista o contido na certidão de fl. 16-verso, nomeio para proceder a defesa da ré, a Doutora Aline Fátima Morelatto, advogada militante nesta Comarca. Intime-a para que diga, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se aceita encargo afirmativo, apresente contestação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
33. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HERANÇA - 0000448-60.2010.8.16.0079-E.E.L. e outro x C.D. - Sobre o contido às fls. 44/46, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CLODOALDO MAZURANA.
34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HERANÇA - 0000561-14.2010.8.16.0079-M.G.G.R. x V.S. - Sobre o Laudo Pericial de fls. 51/53, manifestem-se as partes. Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e EVERTON MUELLER.
35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001210-76.2010.8.16.0079-M.A.A.N.O. x S.N.O. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 28-verso ... Adv. PEDRO PROVIN JUNIOR.
36. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HERANÇA - 0001250-58.2010.8.16.0079-A.P.T. e outro x V.L.B. - Sobre o laudo pericial de fls. 52/55, manifestem-se as partes. Advs. CLODOALDO MAZURANA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA.
37. DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS - 0001864-63.2010.8.16.0079-L.S. x L.C. - Sobre a contestação e documentos de fls. 71/83, manifesta-se a parte autora , no prazo de 10 (dez) dias. Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN.
38. HABILITACAO PARA ADOCAO - 0002724-64.2010.8.16.0079-DEAN CORRÊA GOUVEIA e outro - Diante da manifestação de fls. 45 e 47 julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.... Adv. JOCELANI PINZON.

Zenair Tereza Cadore - Escrivã Designada

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347	005	2011.0001581-7
Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628	004	2011.0003730-6
Jorge Augusto Matos OAB PR016690	003	2011.0004482-5
Ricardo Roberto Dalmagro OAB MT12205A	001	2000.0000725-3
Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243	002	2010.0002673-6

001 2000.0000725-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ricardo Roberto Dalmagro OAB MT12205A
Réu: Algacir Antonio Bertoldo de Lima
Objeto: Em cumprimento à portaria 02/2011, ao defensor para se manifestar nos termos do art. 422 do CPP, no prazo legal. Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2011.

002 2010.0002673-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243
Réu: Oziel Burmann
Objeto: Despacho em 31/10/2011: Ao defensor, "... para que apresentem memoriais escritos no prazo sucessivo de cinco dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2011.

003 2011.0004482-5 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Vanderley da Silva
Advogado: Jorge Augusto Matos OAB PR016690
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 14:00 do dia 25/11/2011

004 2011.0003730-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628
Réu: Dirceu Wessling
Objeto: Despacho em 16/09/2011: Ao defensor, "... para que responda a acusação por escrito, no prazo máximo de dez dias. (...) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do Código de Processo Penal).". Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2011.

005 2011.0001581-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347
Réu: Renildo Teixeira Cardoso
Objeto: Em cumprimento à portaria 02/2011, ao defensor para se manifestar nos termos do art. 422 do CPP, no prazo legal. Dr. Rodrigo Luis Giacomin - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2011.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	003	2009.0002799-4
Antonio Luiz Alves Leandro OAB PR054913	006	2011.0003648-2
Antonio Paulo dos Santos OAB PR049690	001	2010.0000776-6
Jean Carlos Frogeri OAB PR049205	004	2011.0005463-4
Osmar Codolo Franco OAB PR017750	005	2009.0002852-4
Robilan Sussai OAB PR020292	002	2006.0000859-5

001 2010.0000776-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Paulo dos Santos OAB PR049690
Réu: Cristina Chu Chun Wen
Réu: Cristina Chu Chun Wen
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo CRISTINA CHU CHU WEN, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

002 2006.0000859-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Réu: Maicoln Cassio Schneider
Réu: Maicoln Cassio Schneider
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo MAICOLN CASSIO

SCHNEIDER, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

003 2009.0002799-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Réu: Raimundo Pedro Argolo Peres
Réu: Raimundo Pedro Argolo Peres
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "(...)Ex positis, e com fundamento no art. 61 do CPP e art. 107, IV c/c art.109, inciso V, e art. 110 §1º e 2º do CPB, declaro extinta a punibilidade do denunciado RAIMUNDO PEDRO ARGOLO PERES.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

004 2011.0005463-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jean Carlos Frogeri OAB PR049205
Requerente: Carlos Eduardo Bender
Objeto: "(...) Em virtude da concessão de liberdade provisória no auto de comunicação da prisão em flagrante n° 459/2011, julgo prejudicado o presente pedido (...)"

005 2009.0002852-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osmar Codolo Franco OAB PR017750
Réu: Dionisio Renato Miranda
Réu: Dionisio Renato Miranda
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "(...)Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o réu DIONÍSIO RENATO MIRANDA, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

006 2011.0003648-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Luiz Alves Leandro OAB PR054913
Réu: Claudeci Luiz de Souza
Réu: Claudeci Luiz de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...)Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 dos autos, para o fim de CONDENAR o réu CLAUDECI LUIZ DE SOUZA, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal.(...) Fixo a pena do réu CLAUDECI LUIZ DE SOUZA em dois (02) ano e quatro (04) meses de reclusão e dezesseis (16) dias-multa, devendo o réu cumprir a pena privativa de liberdade sob o semi-aberto.(...)"
Pena final: 2 anos e 4 meses de reclusão e 16 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	007	2006.0004895-3
Benigno Cavalcante OAB PR025441	001	2011.0003618-0
	013	2011.0004383-7
	014	2011.0004382-9
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	006	2009.0003607-1
Edison Piccini OAB PR009975	004	2009.0002280-1
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	008	2011.0003278-9
Jéssica Kraus Araújo OAB PR051891	009	2010.0001978-0
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	003	2006.0004883-0
Jose dos Santos Caetano OAB PR018289	002	2011.0002219-8
Luiz Antonio Assunção Araújo OAB PR008854	009	2010.0001978-0
Luiz Antonio Assunção de Araújo Júnior OAB PR057763	009	2010.0001978-0
Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603	010	2009.0004272-1
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	011	2011.0001181-1
Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756	012	2011.0005315-8
Vilson Dreher OAB PR017572	005	2008.0001483-1

001 2011.0003618-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benigno Cavalcante OAB PR025441
Réu: Cleverson Martins da Silva
Réu: Pauline Sirineu Machado
Réu: Sirene de Souza Machado
Réu: Vinicius Dias da Silva
Objeto: "Indefiro o pedido de justiça gratuita nos autos em apenso (n° 2011.4382-9 e 2011.4383-7), uma vez que a declaração de pobreza é incompatível com a propriedade dos veículos dos quais as requerentes se dizem proprietárias."

002 2011.0002219-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose dos Santos Caetano OAB PR018289
Réu: Franklyn Audibert
Réu: Luiz Fernando dos Santos
Objeto: "Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 03 dias."

003 2006.0004883-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
Réu: Ricardo da Silva Ribeiro
Réu: Ricardo da Silva Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o réu RICARDO DA SILVA RIBEIRO da acusação sobre a prática do crime previsto no artigo 302 ?caput? da Lei n. 9.503/97 (CTB), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Antonio Lopes de Noronha Filho

004 2009.0002280-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Piccini OAB PR009975
Réu: Salete Luiza
Objeto: "Intime-se o advogado da Assistente de Acusação, Dr. Edison Peccini, para que lhe seja dada oportunidade para oferecimento de contrarrazões ao presente recurso de Apelação Crime."

005 2008.0001483-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Vilson Dreher OAB PR017572
Réu: Magnum Nunes Lopes
Objeto: "Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 03 dias."

006 2009.0003607-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Réu: Rodrigo Rocha Meira
Objeto: "Ante o teor da certidão de fl. 183, autorizo o levamentamento do valor remascente da fiança depositada pelo procurador constituído pelo réu. Expeça-se alvará para o levantamento da mesma em nome do advogado."

007 2006.0004895-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Carlos Fernandes Junior
Objeto: "À FACE DO EXPOSTO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado à fl. 149 e indefiro a restituição do valor apreendido ao réu; DETERMINO A DEVOLUÇÃO do valor apreendido (R$ 430,00) à vitima."

008 2011.0003278-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486
Réu: Ismael de Oliveira Pedro
Réu: Ismael de Oliveira Pedro
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "REJEITO A DENÚNCIA de fls. 02/04 e DESCLASSIFICO a infração para a prevista no artigo 28 da Lei n. 11.343/06."
Magistrado: Antonio Lopes de Noronha Filho

009 2010.0001978-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jéssica Kraus Araújo OAB PR051891
Advogado: Luiz Antonio Assunção Araújo OAB PR008854
Advogado: Luiz Antonio Assunção de Araújo Júnior OAB PR057763
Réu: Henrique de Melo Ribeiro
Objeto: "Na forma do artigo 593 do CPP, recebo o recurso de apelação interposto à fl 258. Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (art. 600), ao apelado para também arrazoar."

010 2009.0004272-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603
Réu: Reinaldo Moreira dos Santos
Objeto: "De acordo com o Código de Processo Penal, art. 159, § 1°: "Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 02 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame." Assim sendo, intime-se a defesa para se manifestar sobre a proposta de honorários (fl. 238), bem como para proceder o recolhimento. Prazo 05 dias. Oportunamente, à conclusão para a nomeação do 2° perito."

011 2011.0001181-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Carlos Souza
Objeto: "Recebo os recurso em sentido estrito interpostos às fls. 207 e 214. Vista aos recorrentes, para suas razões, no prazo de dois dias (artigo 588, CPP) e, em seguida, vista aos recorridos, para também arrazoar no mesmo prazo (art. 588, CPP), vindo, a seguir, para despacho de sustentação ou reforma."

012 2011.0005315-8 Relaxamento de Prisão
Advogado: Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756
Requerente: Luciano Costa
Objeto: "Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e liberdade provisória realizados por LUCIANO COSTA e, como medida necessária para garantia da ordem pública, defiro o pedido do Ministério Público e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado LUCIANO COSTA, já qualificado nos autos, em PRISÃO PREVENTIVA, o que faço com fundamento no art. 312, do CPP."

013 2011.0004383-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Benigno Cavalcante OAB PR025441
Requerente: Maria do Carmo da Silva
Objeto: "Indefiro o pedido de justiça gratuita nos autos em apenso (n° 2011.4382-9 e 2011.4383-7), uma vez que a declaração de pobreza é incompatível com a propriedade dos veículos dos quais as requerentes se dizem proprietárias."

014 2011.0004382-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Benigno Cavalcante OAB PR025441
Requerente: Lidia Barbosa da Silva
Objeto: "Indefiro o pedido de justiça gratuita nos autos em apenso (n° 2011.4382-9 e 2011.4383-7), uma vez que a declaração de pobreza é incompatível com a propriedade dos veículos dos quais as requerentes se dizem proprietárias."

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 391/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	1
JUCELINO DOS SANTOS MACHADO	2

1) CAD Nº 192.245
Autos de Execução nº 5068/2011
Réu: JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA
Intimação: comparecer a audiência pautada para o dia 14/12/2011 às 14:40 horas . Adv(ª). Dr(ª). ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI - OAB/PR 43.157.
2) CAD Nº 185.079
Autos de Regime Aberto nº 1012/2011
Réu: LISIANE CRISTINA PADILHA DA SILVA
Intimação: acerca do indeferimento dos pedidos de regime aberto n° 1012/2011 e livramento condicional n° 421/2011, conforme decisão de fls. 18 dos autos de livramento condicional n° 421/2011 e 16 dos autos de regime aberto n° 1012/2011. Adv(ª). Dr(ª). JUCELINO DOS SANTOS MACHADO - OAB/GO 7427.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2011.

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 397/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	1

1) CAD Nº
Autos de 3547/2011
Réu: JEAN BARROS
Intimação: proceder a juntada da declaração, com firma reconhecida, indicando local e jornada de trabalho, incluído o repouso semanal remunerado, com vistas a que seja verificada a legitimidade da proposta e sejam delimitados os horários em que o reeducando poderá deixar o cárcere. Adv(ª). Dr(ª). VANESSA DAS NEVES PICOUTO, OAB/PR 34.728.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de novembro de 2011

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 386/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
CESAR MARINOSKI	1
CLAUDEMIR SCHIMIDT	2,3
JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR	4
IAN ANDERSON S. MALUF SE SOUZA	5
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	6

1) CAD Nº 159.818
Autos de Saída Temporária nº 3250/2011
Réu: EDUARDO DE LIMA JERONIMO
Intimação: Do indeferimento do pedido de Saída Temporária pela perda do objeto. Adv(ª). Dr(ª). CESAR MARINOSKI - OAB Nº 47.005
2) CAD Nº 170.384
Autos de Remição de Pena nº 55/2011
Réu: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Intimação: Apresentar o atestado de comportamento carcerário referente ao período em que pretende obter a remição pelo trabalho efetuado na Delegacia de Polícia de Assis Chateaubriand/PR, visto que o documento de fl. 30 não abrange o período em que se pretende a remição. Adv(ª). Dr(ª). CLAUDEMIR SCHIMIDT, OAB/PR 53.282.
3) CAD Nº 170.384
Autos de Saída Temporária nº 3546/2011
Réu: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Intimação: Indicar o endereço onde o réu poderá ser encontrado durante a saída temporária. Adv(ª). Dr(ª). CLAUDEMIR SCHIMIDT, OAB/PR 53.282.
4) CAD Nº 196.721
Autos de Execução nº 11893/2011
Réu: VANDERLEI JUNIOR BOTTKER DA CÃS
Intimação: comparecer a audiência admonitória pautada para o dia 14/12/2011 as 14:40 Horas. Adv(ª). Dr(ª). JORGE AUGUSTO M. SZCZYPIOR, OAB/PR 28.123.
5) CAD Nº 186.209
Autos de Trabalho Externo nº 342/2010
Réu: MARCOS CANDIDO DE SOUZA
Intimação: Para juntar declaração firmada pele reeducando, esclarecendo qual local deseja exercer o trabalho externo, já que possui em andamento pedido para trabalhar junto ao Instituto Foshabita e o presente objetiva autorização para trabalho externo na empresa Roberta L R Correa. Juntada dos atos constitutivos da empresa proponente (Roberta L R Correa), caso seja a opção do reeducadno. Juntada de atestado de permanência e conduta carcerária atualizado. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF SE SOUZA - OAB Nº 46.769
6) CAD Nº 164.128
Autos de Trabalho Externo nº 247/2010
Réu: BENEDITO MACENE
Intimação: Do indeferimento do pedido de Trabalho Externo formulado pelo sentenciado. Adv(ª). Dr(ª). CLEVERSON LEANDRO ORTEGA - OAB Nº 43.249

Foz do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2011.

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 399/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
PEDRO DA LUZ	1

1) CAD Nº 193.225
Autos de 281/2011
Réu: DORALINA DE PRUENCIA
Intimação: proceder a juntada da cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do empregador, bem como a declaração, com firma reconhecida, indicando a jornada de trabalho, incluído o repouso semanal remunerado, com vistas a que seja verificada a legitimidade da proposta e sejam delimitados os horários em que a reeducanda poderá deixar o cárcere. Adv(ª). Dr(ª). PEDRO DA LUZ, OAB/PR 30106.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2011

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 398/2011

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
EDSON LUIZ PAGNUSSAT	1
KATYULA MARIA CIMA PONTES	2
KEIDY ROZE CIMA PONTES	2

1) CAD Nº 151403
Autos de Regime Aberto 3954/2011
Réu: DOUGLAS RAFAEL VAILOES
Intimação: Apresentar manifestação acerca da cota ministerial de fls. 32/34. Adv(ª). Dr(ª). EDSON LUIZ PAGNUSSAT, OAB/PR 51.592.
2) CAD Nº 151773
Autos de Regime Semiaberto 5226/2010
Réu: DERLI DE OLIVEIRA
Intimação: Deferida a progressão do regime fechado para o semiaberto. Adv(ª). Dr(ª). KEIDY ROZE CIMA PONTES, OAB/PR 51.560, e/ou Adv(ª). Dr(ª). KATYULA MARIA CIMA PONTES, OAB/PR 55.783.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de novembro de 2011.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acácio Perin OAB PR021623	023	2007.0001193-8
Ademir Avelino João Rosseto OAB PR036662	010	2006.0001635-0
Adilson Cerutti OAB RS049710	011	1998.0000011-6
Adroaldo G. S. Silveira OAB PR034808	005	1997.0000051-3
Angelita T. Guardini Flessak OAB PR035814	010	2006.0001635-0
Antonio Henrique de Azeredo OAB RS040150	015	2004.0000065-5
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	020	2010.0001327-8
Carlos Natal Giaretta OAB PR018736	023	2007.0001193-8
Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164	012	2010.0002185-8
Clóvis Cardoso OAB PR024656	005	1997.0000051-3
	021	2008.0001650-8
Edson Ghettino OAB PR018989	002	2009.0000718-7
Fabio José de Lima Prestes OAB PR050815	001	2009.0000449-8
Heitor Barbosa Bruni da Silva OAB PR041422	001	2009.0000449-8
Leandro Mateus Olicshevis OAB PR037808	001	2009.0000449-8
Marco Aurelio Zandoná OAB PR043940	019	1986.0000007-6
Mariliza Fuga Cunha OAB RS006077	019	1986.0000007-6
Mauricio Ghettino OAB PR033676	006	2004.0000009-4
	014	2005.0000634-5
Neri Martins Becker OAB PR024945	008	2008.0002025-4
	009	2007.0001422-8
	022	2006.0000927-3
Nilto Sales Vieira OAB PR011038	007	2004.0000452-9
	019	1986.0000007-6
Odilon Aramis Mentz da Silva OAB PR054116	018	1999.0000147-5
Oswaldo Tondo OAB PR005829	010	2006.0001635-0
	013	2011.0002096-9
Paulo César Babinski OAB PR045327	003	2002.0000309-0
Paulo José Giaretta OAB PR016965	004	2002.0000075-9
	023	2007.0001193-8
Roberto Carlos Bandeira Sedor OAB PR019452	010	2006.0001635-0
Roberto José Dalpasquale Bertoldo OAB PR025832	018	1999.0000147-5
Roberto W. Amarante OAB RS022792	011	1998.0000011-6
Vanderlei Jose Follador OAB PR015034	009	2007.0001422-8
Vilson Vieira OAB PR031066	016	2006.0001107-3
Viviane Menegazzo Dalla Líbera OAB PR031619	017	2006.0000977-0

001 2009.0000449-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio José de Lima Prestes OAB PR050815
Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva OAB PR041422
Advogado: Leandro Mateus Olicshevis OAB PR037808
Réu: Gilberto Gustavo Gehlen
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

002 2009.0000718-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Ghettino OAB PR018989
Réu: Etelvino Zanetti
Réu: Juvenal Ghettino
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

003 2002.0000309-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo César Babinski OAB PR045327
Réu: Junior Marcos Vaz Batista
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

004 2002.0000075-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo José Giaretta OAB PR016965
Réu: Jairo Assis Bandeira
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, ...
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

005 1997.0000051-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adroaldo G. S. Silveira OAB PR034808
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Réu: Davi Damasco Spuldaro
Objeto: (...) Assim, frente a aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.

006 2004.0000009-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Ghettino OAB PR033676
Réu: Celso Dalla Costa
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

007 2004.0000452-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilto Sales Vieira OAB PR011038
Réu: Jair Antonio Pacheco
Objeto: Avoquei.
1. Com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 16797 de 25 de abril de 2011, os municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes á Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a Comarca de Marmeleiro conforme disposto no art. 1º e 2º da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.

008 2008.0002025-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neri Martins Becker OAB PR024945
Réu: Cleverson Geremia
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

009 2007.0001422-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neri Martins Becker OAB PR024945
Advogado: Vanderlei Jose Follador OAB PR015034
Réu: Luci Cazanatto Ribeiro
Réu: Sidnei Raspini
Objeto: Avoquei.
1. Com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 16797 de 25 de abril de 2011, os municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes á Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a Comarca de Marmeleiro conforme disposto no art. 1º e 2º da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.

010 2006.0001635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademir Avelino João Rosseto OAB PR036662
Advogado: Angelita T. Guardini Flessak OAB PR035814
Advogado: Oswaldo Tondo OAB PR005829
Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedor OAB PR019452
Réu: Deonisio Sedor
Réu: Jairo Assis Bandeira
Réu: Joelmo Soranso
Réu: Sérgio Ghizzi
Réu: Valmir Felippe
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei...
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

011 1998.0000011-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Cerutti OAB RS049710
Advogado: Roberto W. Amarante OAB RS022792
Réu: Brigida Regina Dambros Seelig
Réu: Darci Osvaldo Seelig
Réu: Davi Damasco Spuldaro
Objeto: (...) Assim, frente a aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.

012 2010.0002185-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164
Réu: Sergio Minosso
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei...
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

013 2011.0002096-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Oswaldo Tondo OAB PR005829
Réu: Maicon Dion da Rosa
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

014 2005.0000634-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Ghettino OAB PR033676
Réu: Aelton Farias de Oliveira
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei...
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

015 2004.0000065-5 Crimes Ambientais
Advogado: Antonio Henrique de Azeredo OAB RS040150
Réu: Antonio Carlos Reolon
Objeto: 1. Com a entrada em vigor da lei Estadual nº 16.797 de 25/04/2011, os Municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes à Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a comarca de Marmeleiro, conforme disposto no artº. 1º e § 2º, da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens. Intimem-se. Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

016 2006.0001107-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066
Réu: Marcos Antonio Naiser dos Santos
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

017 2006.0000977-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera OAB PR031619
Réu: Claudemir de Melo
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

018 1999.0000147-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva OAB PR054116
Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo OAB PR025832
Réu: Rodrigo de Mattos
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

019 1986.0000007-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marco Aurelio Zandoná OAB PR043940
Advogado: Mariliza Fuga Cunha OAB RS006077
Advogado: Nilto Sales Vieira OAB PR011038
Réu: Antônio Federle
Réu: Luiz Federle
Réu: Luiz Federle
Réu: Sebastião Horácio Soares
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

020 2010.0001327-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Réu: Ivan Rafael Figueroa
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

021 2008.0001650-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Réu: José Sidinei Siqueira
Objeto: (...) Assim, frente a aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.

022 2006.0000927-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Neri Martins Becker OAB PR024945
Réu: Hugo Southier
Objeto: 1. ..... Assim, frente à aludida alteração da organização judiciaria e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/Pr, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.
Promovam-se as baixas e anotações de estilo.

023 2007.0001193-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Acácio Perin OAB PR021623
Advogado: Carlos Natal Giaretta OAB PR018736
Advogado: Paulo José Giaretta OAB PR016965
Réu: Jacir Castilhos
Objeto: Avoquei.
1. Com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 16797 de 25 de abril de 2011, os municípios de Marmeleiro e Renascença, então pertencentes á Comarca de Francisco Beltrão, passaram a integrar a Comarca de Marmeleiro conforme disposto no art. 1º e 2º da referida lei, cuja instalação se dará no dia 11 vindouro.
Assim, frente à aludida alteração da organização judiciária e, por conseguinte, da competência, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Marmeleiro/PR, grafadas nossas homenagens.
Intimem-se.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaraniaçu Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003	008	2005.0000082-7
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	005	2010.0000386-8
	011	2010.0000345-0
Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896	011	2010.0000345-0
Claudio Badotti Garcia OAB PR031417	006	2011.0000117-4
Gilvano Colombo OAB PR026043	003	2003.0000010-6
	004	2003.0000010-6
João Boaventura de Cristo OAB PR013780	001	2002.0000007-4
Jocemir de Mello OAB PR050194	007	2010.0000295-0
Maria das Dores Vilhalva dos Santos OAB PR032359	009	2000.0000009-7
Nilton Buss OAB PR002081	001	2002.0000007-4
Pedro Jacob Ianesko OAB PR034927	002	2006.0000063-2
Rogério Gallo OAB PR046458	010	2011.0000140-9

001 2002.0000007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Boaventura de Cristo OAB PR013780
Advogado: Nilton Buss OAB PR002081
Réu: Bento Ilceu Chimelli
Réu: Bento Ilceu Chimelli
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "art. 107, inciso I, do Código Penal."
Magistrado: André Olivério Padilha

002 2006.0000063-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Jacob Ianesko OAB PR034927
Réu: Mário Turela Borges
Objeto: Intimar a defesa para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente contrarrazões de apelação.

003 2003.0000010-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Marcio Somariva
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 14:00 do dia 02/02/2012

004 2003.0000010-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Marcio Somariva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 13/02/2012

005 2010.0000386-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: José Valmor Josefi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/01/2012

006 2011.0000117-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Badotti Garcia OAB PR031417
Réu: Tereza Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 19/01/2012

007 2010.0000295-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jocemir de Mello OAB PR050194
Réu: Claudecir da Silva Caigar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/02/2012

008 2005.0000082-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Alvir Alves Henrique
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LARANJEIRAS DO SUL/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Alvir Alves Henrique
Prazo: 40 dias

009 2000.0000009-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos OAB PR032359
Réu: Luis Fabiano Olazar Irala
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Cecy Barbosa
Réu: Luis Fabiano Olazar Irala
Testemunha de Defesa: Vinicius Barthel
Prazo: 40 dias

010 2011.0000140-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Gallo OAB PR046458
Réu: Diones Machado
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Antonio Menezes Neto
Prazo: 40 dias

011 2010.0000345-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Mario Gonçalves de Moraes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Adalto da Silva Marques
Prazo: 40 dias

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
John Charles Fernandes OAB PR043817	001	2011.0002920-6

001 2011.0002920-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 2011.774-1
Advogado: John Charles Fernandes OAB PR043817
Réu: André Pereira
Objeto: Audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação os Srs. Zenoldo de Morais, Leonidio Assunção Souza Filho, Antonio Vilmar Asunção e Antonio Ferreira dos Santos. Dia: 12/12/2011 às 14:15 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2011.0002875-7

001 2011.0002875-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Marcos Vinicius de Lima Duda
Objeto: Fica intimado o defensor acima nominado para tomar ciência que por decisão deste Juizo foi indeferido o pedido do requerente

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos André Vieira OAB SC15125B	001	2011.0000077-1
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	001	2011.0000077-1
Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419	001	2011.0000077-1
Ticiane Dalla Vecchia Cecon OAB PR042307	001	2011.0000077-1

001 2011.0000077-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos André Vieira OAB SC15125B
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419
Advogado: Ticiane Dalla Vecchia Cecon OAB PR042307
Réu: Andre Mauricio Hessel Lopes
Réu: Cassio Henrique Stringari
Réu: Geraldo Luiz de Cesaro
Réu: Sérgio Luiz Seguro
Objeto: Intimar os d. defensores dos réus de que, nesta data, estão sendo expedidas Cartas Precatórias, a fim de que todas as testemunhas arroladas nos autos sejam ouvidas, bem como que os réus residentes fora da Comarca de Guarapuava - PR sejam interrogados, às Comarcas de Lajes - SC, Cascavel - PR, Curitiba - PR, Rio de Janeiro - RJ, Chapecó - SC, Xanxerê - SC, Correia Pinto - SC, Porto Espiridião - MT, Assis Chateubriand - PR, Campo Mourão - PR e Bandeirantes - PR.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Luiz Ferreira OAB SC017418	001	2001.0000046-3

001 2001.0000046-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Luiz Ferreira OAB SC017418
Réu: Neide Ferreira
Objeto: FICA INTIMADO O D. DEFENSOR NOMINADO ACIMA, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2010, A QUAL REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA EM FACE DE CLEONICE DA SILVA E NEIDE FERREIRA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 395, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E 48 DA LEI Nº 11.343/2006.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2007.0001846-0

001 2007.0001846-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Réu: Adenir Soares do Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 15/03/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Valci Sanquetta OAB PR011427	001	2007.0001201-2
Leticia do Nascimento e Silva OAB PR31526B	001	2007.0001201-2
Marcelle Andrea Prado OAB PR047716	001	2007.0001201-2
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2007.0001201-2

001 2007.0001201-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Valci Sanquetta OAB PR011427
Advogado: Leticia do Nascimento e Silva OAB PR31526B
Advogado: Marcelle Andrea Prado OAB PR047716
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Anilton Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 15/03/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Renato do Nascimento OAB PR014403	001	2006.0001126-0

001 2006.0001126-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Réu: Rosilda Aparecida Neves
Objeto: FICA, O D. DEFENSOR CONSTITUÍDO DA ACUSADA, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Moser OAB SC028758	020	2011.0001211-7
Anthony Bertoldo da Silva OAB PR048946	018	2010.0000068-0
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB	PR0143315	2010.0000947-5
	006	2010.0000947-5
	022	2010.0000935-1
Colbert Ribeiro Dias OAB PR005836	002	2009.0000315-7
Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295	010	2011.0001113-7
Edgard Gomes OAB PR023426	010	2011.0001113-7
Everton Luis Joaquim OAB SC028530	020	2011.0001211-7
Gilmar Fernando de Cristo OAB PR030115	007	2011.0000277-4
Jorge Durval da Silva OAB PR029083	009	2011.0001212-5
Julio Ricardo Araujo OAB PR045637	016	2010.0000895-9
	017	2010.0000895-9
Kelly Regina da Silva Braga OAB SC013083	021	2011.0000564-1
Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988	004	2011.0000103-4
Orley Wilson Pacheco OAB PR033776	014	2009.0001230-0
	015	2009.0001230-0
	016	2010.0000895-9
	017	2010.0000895-9
Pedro Borcezi OAB PR006281	008	2007.0000011-1
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	011	2011.0001001-7
	012	2011.0001001-7
	013	2011.0001001-7
	022	2010.0000935-1
Rosangela Clara Soares OAB PR034476	019	2011.0001179-0
Sidnei de Quadros OAB PR042553	003	2011.0000011-9
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	001	2011.0001192-7

001 2011.0001192-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 200700002734
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Rafael Cardoso Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 05/03/2012

002 2009.0000315-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Colbert Ribeiro Dias OAB PR005836
Réu: Gilmar Lopes
Objeto: Designado o dia 22/03/2012, às 15h25min, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR.

003 2011.0000011-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042553
Réu: Marcio Venancio Dias
Réu: Rinaldo Aparecido Pereira
Objeto: Despacho em 16/11/2011: Recebo a apelação promovida pelos réus eis que tempestiva.
Abra-se vista aos apelantes para as suas razões, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público para também arrazoar.
Findos os prazos e certificadas as intimações, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Intimem-se.

004 2011.0000103-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988
Réu: Mario de Souza Chagas
Objeto: Designado o dia 10/05/2012, às 14h, para a audiência da carta precatória expedida à Comarca de Paranaguá/PR.

005 2010.0000947-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Réu: Diego Lopes
Réu: Fabricio de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Diego Lopes
Réu: Fabricio de Souza
Vítima: O Estado
Prazo: 15 dias

006 2010.0000947-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Réu: Diego Lopes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Diego Lopes
Réu: Fabricio de Souza
Vítima: O Estado
Prazo: 15 dias

007 2011.0000277-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Fernando de Cristo OAB PR030115
Réu: Wagner Ricardo Alves
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gabriel Grani
Réu: Wagner Ricardo Alves
Prazo: 60 dias

008 2007.0000011-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Borcezi OAB PR006281
Réu: Victor Borcezzi
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Defiro.
Proceda-se à transferencia como solicitada.
Diligências necessárias.

009 2011.0001212-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 199500000226
Advogado: Jorge Durval da Silva OAB PR029083
Réu: Osmar Telles
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Para o ato deprecado designo o dia 13/02/2012, às 17:00 horas;
Comunique-se ao digno juízo deprecante;
Intimem-se.

010 2011.0001113-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Rodrigo Gomes OAB PR056295
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Jules Rene Brito
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Tendo em vista a inexistência de qualquer das situações autorizadoras de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:00 horas.
Diligências necessárias.

011 2011.0001001-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Erivelton Hartemam Teixeira
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Em que pesem os argumentos da Defesa inicialmente consigne-se que a desclassificação pretendida não prospera eis que é cediço na doutrina e na jurisprudência que não é licito ao Juiz, no ato de recebimento da denúncia, quando faz apenas juizo de admissibilidade da acusação, conferir definição jurídica aos fatos narrados na peça acusatória. Poderá fazê-lo adequadamente no momento da prolação da sentença, ocasião em que poderá haver a emendatio libelli ou a mutatio libelli, se a instrução criminal assim o indicar.Ademais, no presente caso a denúncia já foi recebida

eis que o processo tramita pelo rito ordinário conforme determinado no despacho inicial, cabendo ao Juiz nesta oportunidade apenas analisar a possibilidade de absolvição sumária nos termos do art. 397, do Código de Processo Penal. Não há, todavia, a presença de qualquer das hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

012 2011.0001001-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Erivelton Hartemam Teixeira
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Quanto à alegada nulidade do flagrante, destaque-se que esta fase também se encontra superada na medida em que o flagrante já foi examinado, a prisão em flagrante já foi convertida em prisão preventiva, o Ministério Público já ofertou denúncia e esta já foi recebida. Destaque-se que as questões de mérito não são apreciáveis nesta oportunidade, razão pela qual deixo de tecer maiores considerações acerca da tese de defesa. Há que se dizer ainda, porém, que a medida cautelar de internação provisória não se aplica ao presente caso, a uma porque o crime em julgamento não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa; e, a duas porque não há nos autos prova pericial alguma que importe no reconhecimento da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do réu. Os motivos que ensejaram a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva foram colocados na referida decisão e prosseguem se sustentando, cabendo lembrar que o réu possuía, além das drogas apreendidas, uma arma de fogo.

013 2011.0001001-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Erivelton Hartemam Teixeira
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Por fim, diante da alegação de que o réu é dependente químico, antes de designar audiência de instrução e julgamento, determino que a Defesa se manifeste sobre a necessidade da realização de exame toxicológico para aferição de possível inimputabilidade ou semi-imputabilidade, no prazo de 03 (três) dias.
Intimem-se.

014 2009.0001230-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Réu: Andre Gustavo dos Passos Freitas
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Marco Antonio Ferreira
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Sinval Fernando
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Andre Gustavo dos Passos Freitas
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Marco Antonio Ferreira
Réu: Miguel Jamur
Requerente: Ministério Publico do Paraná
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Vítima: Prefeitura Municipal de Guaratuba
Réu: Sinval Fernando
Prazo: 60 dias

015 2009.0001230-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Réu: Andre Gustavo dos Passos Freitas
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Marco Antonio Ferreira
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Sinval Fernando
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Andre Gustavo dos Passos Freitas
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Marco Antonio Ferreira
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Vítima: Prefeitura Municipal de Guaratuba
Réu: Sinval Fernando
Prazo: 60 dias

016 2010.0000895-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Vítima: Município
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Prazo: 60 dias

017 2010.0000895-9 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Julio Ricardo Araujo OAB PR045637
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação Para Audiencia e Interrogatório
Réu: Clecio João Tkachechen
Réu: Miguel Jamur
Vítima: Município
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Prazo: 60 dias

018 2010.0000068-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anthony Bertoldo da Silva OAB PR048946
Réu: Valdenir Cardoso Chaves
Réu: Valdenir Cardoso Chaves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Destarte, com amparo nas determinações contidas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, usado nesta oportunidade subsidiariamente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito e, por consequência julgo extinta a punibilidade de Valdenir Cardoso Chaves, para todos os fins de direito"
Magistrado: Marisa de Freitas

019 2011.0001179-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosangela Clara Soares OAB PR034476
Réu: Aline dos Santos
Réu: Aline dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver a ré Aline dos Santos, o que faço com fundamento no art. 386, IV e 111, do Código de Processo Penal, respectivamente em relação aos crimes de furto e corrupção de menor."
Magistrado: Marisa de Freitas

020 2011.0001211-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Indaial / SC
Autos de origem: 031.11.002956-0
Advogado: André Luiz Moser OAB SC028758
Advogado: Everton Luis Joaquim OAB SC028530
Réu: Claudinei Roberto Figueiredo
Réu: Tereza de Jesus Bastos Abreu
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 18/11/2011

021 2011.0000564-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kelly Regina da Silva Braga OAB SC013083
Réu: Lucas Chagas Coutinho
Objeto: Expedida carta precatário à Comarca de Matinhos/PR para fins de proposta de suspensão condicional do processo.

022 2010.0000935-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Carlos Henrique Lohmann
Réu: Marciel Duarte
Objeto: Intimada a defesa para fins de manifestação na fase do artigo 402 do CPP.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Imbituva Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Antonio Woiciechowski OAB PR010620	008	2011.0000566-8
Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164	003	2009.0000416-1
Dr. Davi Alessandro Donha Artero OAB PR029329	005	2009.0000524-9
Dr. Eriton Augusto Popiu OAB PR041804	003	2009.0000416-1
Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	003	2009.0000416-1
Dr. Fernando Madureira OAB PR020316	003	2009.0000416-1
Dr. Giovanni Borsato Cavagnari OAB PR052925	005	2009.0000524-9
Dr. Juliano Nikel OAB PR051812	004	2006.0000063-2
Dr. Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	003	2009.0000416-1
Dr. Paulo Roberto Hoeldtke OAB PR047289	004	2006.0000063-2
	005	2009.0000524-9
Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400	006	2011.0000157-3
Dra. Adriana Woiciechowski OAB PR041188	008	2011.0000566-8
Dra. Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209	003	2009.0000416-1
Dra. Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	002	2011.0000172-7
Dra. Marli Marlene Horst OAB PR028582	001	2010.0000645-0
Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465	004	2006.0000063-2
	007	2011.0000565-0

001 2010.0000645-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dra. Marli Marlene Horst OAB PR028582
Réu: Luiz Boita
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pena: 05 anos e 10 meses de reclusão em regime FECHADO e 583 dias-multa."
Pena final: 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Antonio Jose Carvalho da Silva Filho

002 2011.0000172-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Em cumprimento a Portaria nº 011/2011, item 7.1: "...Não tendo a testemunha sido suficientemente qualificada...", intimo as partes, para que no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação, proceda a qualificação completa das testemunhas de defesa arroladas às fls. 43, sob pena de preclusão;
E, para que se manifeste também, no mesmo prazo, sobre o item 7.1.1 da mesma Portaria: "...diga se dentre as arroladas há testemunhas meramente abonatórias, declinando seu(s) nome(s), hipóteses em que os seus depoimentos devem ser substituídos por declarações escritas, a serem juntadas pela defesa até o término da instrução...".

003 2009.0000416-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Drs. Fernando Estevão Deneka e Fernando Madureira
Advogado: Dra. Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209
Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164
Advogado: Dr. Eriton Augusto Popiu OAB PR041804
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Advogado: Dr. Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Dr. Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 01/02/2012

004 2006.0000063-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465
Advogado: Dr. Juliano Nikel OAB PR051812
Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoeldtke OAB PR047289
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/02/2012

005 2009.0000524-9 Processo Sumário (Detenção)
Advogado: Dr. Davi Alessandro Donha Artero OAB PR029329
Advogado: Dr. Giovanni Borsato Cavagnari OAB PR052925
Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoeldtke OAB PR047289
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 08/02/2012

006 2011.0000157-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/02/2012

007 2011.0000565-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 2011.132-8
Advogado: Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465
Objeto: Despacho em 11/11/2011: para que se manifeste no prazo cinco (05) dias, contados da publicação, consoante Portaria nº 011/2011 deste Juízo, sobre o item 7.1: "...Não tendo a testemunha sido suficientemente qualificada..." e, para que se manifeste também, em mesmo prazo, sobre o item 7.1.1 da mesma Portaria: "...diga se dentre as arroladas há testemunhas meramente abonatórias, declinando seu(s) nome(s), hipóteses em que os seus depoimentos devem ser substituídos por declarações escritas, a serem juntadas pela defesa até o término da instrução...".

008 2011.0000566-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 2010.269-1
Advogado: Dra. Adriana Woiciechowski OAB PR041188
Advogado: Dr. Antonio Woiciechowski OAB PR010620
Objeto: Despacho em 11/11/2011: para que se manifeste no prazo cinco (05) dias, contados da publicação, consoante Portaria nº 011/2011 deste Juízo, sobre o item 7.1: "...Não tendo a testemunha sido suficientemente qualificada..." e, para que se manifeste também, em mesmo prazo, sobre o item 7.1.1 da mesma Portaria: "...diga se dentre as arroladas há testemunhas meramente abonatórias, declinando seu(s) nome(s), hipóteses em que os seus depoimentos devem ser substituídos por declarações escritas, a serem juntadas pela defesa até o término da instrução...".

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/11/2011**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2011.0000740-7

001 2011.0000740-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Reginaldo Almeida da Conceição
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/11/2011**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2011.0000895-0

001 2011.0000895-0 Petição
Réu/indiciado: Marilda de Almeida
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos.
Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para o processamento do recurso.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 17/11/2011**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942	003	2011.0000394-0
Mauricius Gonçalves OAB PR045909	001	2011.0000419-0
Nelson Luiz OAB PR32968A	004	2009.0000137-5
Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360	002	2010.0000272-1

001 2011.0000419-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricius Gonçalves OAB PR045909
Réu: Cicero Lino
Réu: Rogerio Rodrigues de Almeida
Objeto: Despacho em 09/11/2011: Ante o teor da certidao retro, nomeio para proceder a defesa do reu Rogerio , o Dr. Mauricius Gonçalves. Intime-se o defensor para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396-A do CPP. Se houver declinaçao promova a Escrivania a indiciaçao de outro defensor, que desde ja nomeio, o qual dever´ser intimado, nos termos do item anterior.
Diligencias necessarias.

002 2010.0000272-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360
Réu: Pedro Henrique Bueno Negrini
Objeto: Diante da informação verbal em Cartório, feita pelo DD. Advogado, de que patrocina a defesa do réu PEDRO HENRIQUE BUENO NEGRINI, fica o mesmo devidamente intimado para que, em 10 dias, apresente resposta à acusação.

003 2011.0000394-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942
Réu: Edison Aparecido de Lima
Objeto: Diante da indicação do réu de que o DD. Advogado patrocina sua defesa, fica o mesmo devidamente intimado para que, em 10 dias, apresente resposta à acusação.

004 2009.0000137-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nelson Luiz OAB PR32968A
Réu: Kleber Rogério Bordignon dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SIQUEIRA CAMPOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Joaquim Felipe de Azevedo
Prazo: 40 dias

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 16/11/2011**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876	003	2010.0000807-0

Fenelon Bueno Moreira OAB PR054675	002	2006.0000135-3
Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476	010	2011.0000370-3
Getulio Pereira OAB PR28197B	014	2011.0000827-6
Gustavo Ribas Daou OAB PR058294	009	2011.0000194-8
Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851	001	2011.0000547-1
	006	2009.0000078-6
	007	2009.0000078-6
	012	2004.0000092-2
Januário José Wsvoek OAB PR052706	008	2009.0000187-1
João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961	011	2010.0000596-8
Luciano Linhares OAB SC015353	014	2011.0000827-6
Marcelo Jose Boldori OAB PR029402	014	2011.0000827-6
Nei Luis Marques OAB PR010613	005	2007.0000101-0
Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584	013	2011.0000200-6
Rafael Andrade Angelo OAB PR054870	004	2007.0000488-5
	013	2011.0000200-6
	016	2010.0000942-4
Sérgio Rodrigues da Luz OAB PR045567	015	2011.0001046-7
Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042	017	2011.0001058-0
Zani Dalton Farah OAB PR13903A	014	2011.0000827-6

001 2011.0000547-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Jackson Felipe Ramos Adão
Objeto: Despacho em 16/11/2011: ... a defesa prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais ...

002 2006.0000135-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fenelon Bueno Moreira OAB PR054675
Réu: Antonio Cesar Pinto da Silveira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antonio Cesar Pinto da Silveira
Testemunha de Acusação: Marcos Jose Kuller da Rocha
Prazo: 60 dias

003 2010.0000807-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
Réu: Sandro Gonçalves Colaço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 10/01/2012

004 2007.0000488-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Andrade Angelo OAB PR054870
Réu: João Francisco Siqueira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 25/06/2012

005 2007.0000101-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nei Luis Marques OAB PR010613
Réu: Jacir Hemples
Objeto: À defesa, para ciência da juntada dos documentos de fls. 566/672.

006 2009.0000078-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Francisco Aurelio Bompoani da Silva
Objeto: Despacho em 07/11/2011: Nomeio a Drª GHelba Regina Mendes de Morais como defensora do réu Francisco

007 2009.0000078-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Francisco Aurelio Bompoani da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 25/06/2012

008 2009.0000187-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Januário José Wsvoek OAB PR052706
Réu: Rogerio Tadeu Budek Murbach
Objeto: Despacho em 08/11/2011: ... Nomeio como defensor do réu Rogerio Tadeu Budek Murbach o dr. Januário. Intime-se para que aceitando o encargo apresentar a defesa previa no prazo de dez dias.

009 2011.0000194-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gustavo Ribas Daou OAB PR058294
Réu: Ivo Marques
Objeto: Nomeio o Dr. Gustavo Ribas Daou para promover a defesa do réu e, em aceitando o enargo, apresentar defesa preliminar em dez dias.

010 2011.0000370-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476
Réu: Felipe Edvaldo Martins dos Santos
Objeto: Despacho em 08/11/2011: ... A DEFESA PRAZO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS...

011 2010.0000596-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961
Réu: Fabio dos Santos
Objeto: À defesa para apresentação de contrarrazões.

012 2004.0000092-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Airton da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/06/2012

013 2011.0000200-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
Advogado: Rafael Andrade Angelo OAB PR054870
Réu: Danilo de Oliveira Cardoso
Réu: Ismael de Lima Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto , julgo procedente a denuncia para condenar os réus DANILO DE OLIVEIRA CARDOSO e ISMAEL DE LIMA SANTOS, nas sanções doa rtigo 157, §3º, segunda parte c/c art. 157, II a,nos do C.Penal (1º fato) e art. 157 §2º, inciso I e Ii (2º fato)"
Pena final: 19 anos e 11 meses e 16 dias de reclusão e 26 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Ismael de Lima Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedene a denuncia para condeanr os réu DANILO DE OLIVEIRA CARDOSO e ISMAEL DE LIMA SANTOS nas sanções do ART. 157 §3º, segunda parte c/c art. 14, II, ambos do C.Penal (1º fato) e art. 157 §2º, incisos I e Ii (2º fato)"
Pena final: 15 anos e 6 meses e 20 dias de reclusão e 8 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Manuela Simon Pereira Rattmann

014 2011.0000827-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 2011.387-8
Advogado: Getulio Pereira OAB PR28197B
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Advogado: Marcelo Jose Boldori OAB PR029402
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR13903A
Réu: Eriton Luis Rodrigues
Réu: João Ednilson Nunes
Réu: Jose Inacio Szymkoviak
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 29/11/2011

015 2011.0001046-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SIQUEIRA CAMPOS / PR
Autos de origem: 200900003238
Advogado: Sérgio Rodrigues da Luz OAB PR045567
Réu: Waldir José Louzada
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 16/01/2012

016 2010.0000942-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Andrade Angelo OAB PR054870
Réu: Mario Roberto Nunes da Cruz
Objeto: Despacho em 11/11/2011: ... nomeio como defensor do réu o Dr. Rafael Andrade Angelo. Intime-se para que aceitando o encargo apresente a defesa previa no prazo de dez dias ...

017 2011.0001058-0 Petição
Réu/indiciado: Leandro Veiga de Souza
Advogado: Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042
Objeto: DINATE DO EXPOSTO, reportando-me ainda, por brevidade, aos fundamentos invocados na decisão proferida nos autos de comunicado de prisão me flagrante nº 4178-70.2011, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisoria.

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Laranjeiras do Sul Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896	006	2011.0000807-1
Daiana Pavlak Bodanese OAB PR045887	001	2010.0000014-1
Edenilson Fausto OAB PR024762	009	1999.0000018-5
Gladimar Terezinha Racoski OAB PR050316	007	2011.0001104-8
Grislane Civa OAB PR034627	002	2011.0001090-4
Joel Fernando Gonçalves OAB PR019823	005	2011.0001093-9
Juares Ferreira da Silva OAB PR014830	008	2011.0000791-1
Larissa Pavlak Paiva OAB PR057714	001	2010.0000014-1
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	003	2011.0001140-4
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	004	2011.0001063-7
Mirian Padilha OAB PR019316	010	1993.0000018-4

001 2010.0000014-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daiana Pavlak Bodanese OAB PR045887
Advogado: Larissa Pavlak Paiva OAB PR057714
Réu: Antonio Martins dos Santos
Réu: Divonzir Padilha
Réu: Paulo Joao Haandel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 23/01/2012

002 2011.0001090-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança

Advogado: Grislane Civa OAB PR034627
Requerente: Jocelei dos Santos
Objeto: Despacho em 01/11/2011: mantenho o decreto prisional consoante ja fundamentado na decisão que decretou a prisão preventiva de fls. 47/51.
arquive-se, juntando cópia da decisão.

003 2011.0001140-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Requerente: Romildo Anastacio Ribeiro
Objeto: Por ora, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada e mantendo a decisão prolatada anteriormente.

004 2011.0001063-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara de Exec. Penais e Correged. Presidios / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 2010.3490-9
Representado: Douglas Becker
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 28/11/2011

005 2011.0001093-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 5000916-79.2010.404.7006
Advogado: Joel Fernando Gonçalves OAB PR019823
Réu: Diego Rafael Freire Sessenta
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 28/11/2011

006 2011.0000807-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 2007.057-0
Advogado: Carlos Moraes de Jesus OAB PR024896
Réu: Joares Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 18/11/2011

007 2011.0001104-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 200600001086
Advogado: Gladimar Terezinha Racoski OAB PR050316
Réu: Antonio Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 05/12/2011

008 2011.0000791-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juares Ferreira da Silva OAB PR014830
Réu: Cleverson de Lima da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 18/11/2011

009 1999.0000018-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edenilson Fausto OAB PR024762
Réu: Joao Nery Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:50 do dia 22/11/2011

010 1993.0000018-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mirian Padilha OAB PR019316
Réu: Sebastiao Pedroso de Quadros
Objeto: Acolho na íntegra o parecer ministerial, e determino que Sessão de Julgamento do dia 17/11/2011 seja retirada de pauta;
devendo ser renovado o mandado de prisão em desfavor ao réu SEBASTIÃO PEDROSO DE QUADROS.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Laranjeiras do Sul Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio da Silva OAB PR28239A	001	2011.0001143-9
Anderson Pezzarini OAB PR040932	001	2011.0001143-9
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	001	2011.0001143-9
Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288	001	2011.0001143-9
Daiana Pavlak Bodanese OAB PR045887	006	2011.0000319-3
Fabrício Pereira OAB PR047693	001	2011.0001143-9
Gilvano Colombo OAB PR026043	001	2011.0001143-9
João Carlos Nardi Junior OAB PR042461	001	2011.0001143-9
Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992	001	2011.0001143-9
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	003	2011.0001103-0
	004	2011.0001105-6
	005	1990.0000001-4
Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730	002	2011.0000743-1
Olavo David Junior OAB PR039505	001	2011.0001143-9
Petronius B. Luconi OAB PR014463	001	2011.0001143-9
Vinicius Antonio Gaffuri OAB PR038252	001	2011.0001143-9

001 2011.0001143-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 2002.040-6
Advogado: Ademar Antonio da Silva OAB PR28239A
Advogado: Anderson Pezzarini OAB PR040932
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Advogado: Catarina Brighenti Colombo OAB PR047288
Advogado: Fabrício Pereira OAB PR047693
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Advogado: João Carlos Nardi Junior OAB PR042461
Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão OAB PR015992
Advogado: Olavo David Junior OAB PR039505
Advogado: Petronius B. Luconi OAB PR014463
Advogado: Vinicius Antonio Gaffuri OAB PR038252
Réu: Abraão Pereira da Silva
Réu: Aclariudo Barbosa dos Santos
Réu: Adair José dos Santos
Réu: Albertino José de Lima
Réu: Alberto Ferreira de Matos
Réu: Aldino Junior Bodanese Balbinoti
Réu: Alenilcio Dias
Réu: Antônio Francisco de Almeida
Réu: Antonio Granza
Réu: Antonio Manoel dos Santos
Réu: Blamir Francisco Bortoli
Réu: Clodoaldo Batista de Oliveira
Réu: Eder Luiz Mioranza
Réu: Isaque da Rosa
Réu: Jair Nunes da Rosa
Réu: João Maria Pereira
Réu: Joarez Antônio Thomé
Réu: José Lopes da Silva
Réu: Jose Verlim Candido
Réu: José Vieira
Réu: Luiz Armando Correa Morais
Réu: Marcos Eduardo Funes
Réu: Nelson Antônio da Rocha
Réu: Nelson Ferreira de Almeida
Réu: Rubens Pereira dos Santos
Réu: Sandra Mara Serafim
Réu: Sidnei Barbosa dos Santos
Réu: Sodraque Elias Magalhães
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 09/12/2011

002 2011.0000743-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Venicius Compagnoni OAB PR029730
Réu: Julio Cesar Pacheco Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:10 do dia 05/12/2011

003 2011.0001103-0 Petição
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Requerente: Julio Cesar Jonglonboud
Objeto: CONCEDO a progressão ao regime semi-aberto ao sentenciado JULIO CESAR JONGLOBOUD, ante o preenchimento dos requisitos objeitvo e subjetivo, nos termos do art. 33 do Código Penal c/c art 112 e seguinte da Lei de Execução Penal.
Expeça-se oficio a VEP;
Intime-se a defesa e de ciencia ao Ministério Público.
Publique-se.Registre-se.Intimem-se,
Laranjeiras do Sul, 17 de Novembro de 2011
MARCIA HUBLER MOSKO
Juiza de Direito

004 2011.0001105-6 Petição
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Requerente: Diogo Alexander Araujo
Objeto: CONCEDO a progressão ao regime semi-aberto ao sentenciado DIOGO ALEXANDER ARAUJO, ante o preenchimento dos requisitos objeitvo e subjetivo, nos termos do art. 33 do Código Penal c/c art 112 e seguinte da Lei de Execução Penal.
Expeça-se oficio a VEP;
Intime-se a defesa e de ciencia ao Ministério Público.
Publique-se.Registre-se.Intimem-se,
Laranjeiras do Sul, 17 de Novembro de 2011
MARCIA HUBLER MOSKO
Juiza de Direito

005 1990.0000001-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Réu: Saulo Vaz
Objeto: Despacho em 17/11/2011: Recebo os recursos de apelação de fls. 441 e 442/443 no efeito devolutivo.
Intimem-se os recorrentes p/ que no prazo comum de oito dias apresentarem razoões aos recursos.
Na sequencia, às partes p/ querendo, no prazo de 08 dias oferecer contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

006 2011.0000319-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daiana Pavlak Bodanese OAB PR045887
Réu: Paulo Natal Delfino
Réu: Paulo Natal Delfino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "defiro a paulo natal delfino o direito de permanecer em liberdade."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcia Hubler Mosko

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juíza de Direito Designada: Dra. Helênika de Souza Pinto Sperotto
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 95/2011

Advogado Autos n°Ordem
Dr. Ednupy Barbosa (OAB/PR 31.328) 2008.314-7 - 01
Dr. Ednupy Barbosa (OAB/PR 31.328) 2009.376-9 - 02

01 - Processo Crime n° 2008.314-7 - Réu: **Andre Junior Torres**. Fica o defensor do Réu intimado de que foi designado o dia 10/01/2012 às 13:00 horas, para a realização de audiencia de Instrução e Julgamento - Dr. Ednupy Barbosa (OAB/PR 31.328).
02 - Processo Crime n° 2009.376-9 - Réu: **Nelson Luiz de Souza Dantas Dias**. Fica o defensor do Réu intimado de que foi designado o dia 06/12/2011 às 14:40 horas, para a realização de audiencia de Instrução e Julgamento - Dr. Ednupy Barbosa (OAB/PR 31.328).

Loanda, 16 de novembro de 2011.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Criminal

LONDRINA

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832	001	2011.0005780-3
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	002	2003.0002963-5
Pedro Marcolino Costa OAB PR054415	001	2011.0005780-3
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	001	2011.0005780-3

001 2011.0005780-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832
Advogado: Pedro Marcolino Costa OAB PR054415
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Réu: Celso Alcântara Ferreira
Réu: Maria Augusta Hashimoto Iha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/12/2011

002 2003.0002963-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214
Réu: Bruno Alves da Silva
Objeto: Manifeste-se a defesa sobre o endereço do réu BRUNO ALVES DA SILVA, no prazo legal.

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MAMBORÊ - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439
Juiz de Direito: Dr. José Daniel Toaldo
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi

RELAÇÃO Nº 30/2011

Índice de Publicação
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS nº ordem nº processo
MARISTELA KLOSTER 001 2011.042-9
JOAO ALVES DA CRUZ 002 2011.283-9
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 2011.283-9
MARISTELA KLOSTER 003 2009.306-8

01-EXECUÇÃO DA PENA Nº 2011.270-7
Réu: EZEQUIEL LOCATELLI.
Adv.: Dra. Maristela Kloster, OAB/PR 33.979.
OBJETO: Intimá-la de que foi designado o dia 18/11/2011, às 17hrs00min., para ter lugar a audiência admonitória.
02-PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA Nº 2011.283-9
Requerente: Fabio Julio Gomes Gonçalves.
Adv.: Dr. João Alves da Cruz, OAB/PR 23.061 e Dr. Marcos Aurélio Rodrigues da Costa, OAB/PR 30.670.
OBJETO: Intimá-los de que foi indeferido o pedido de saída temporária.
03-PROCESSO CRIME Nº 2009.306-8
Réu: FRANCISCO APARECIDO DE CAMPOS SILVESTRE.
Adv.: Dra. Maristela Kloster, OAB/PR 33.979.
OBJETO: Intimá-la de que foi designado o dia 22/11/2011, às 15hrs00min., para ter lugar a audiência de instrução.

16/11/2011

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcemir da Silva Moraes OAB MS014095	008	2010.0000852-5
Carlos Adamczyk OAB PR050982	004	2010.0001028-7
Danielle Raquel Hachmann de Moura OAB PR029287	001	2009.0000141-3
Giovani Miguel Lopes OAB PR031518	011	2011.0001205-2
Grasielly Raquel Arenhart Von Bortel OAB PR034125	006	2011.0000078-0
Helio Lulu OAB PR010525	006	2011.0000078-0
Itamar Dall'Agnol OAB PR036775	001	2009.0000141-3
Jair da Silva OAB PR049498	013	2009.0000574-5
Joao Alberto Rachele OAB PR044672	002	2011.0000872-1
Joao Baptista de Guimarães Neto OAB PR046584	005	2010.0000997-1
Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125	004	2010.0001028-7
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	013	2009.0000574-5
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	002	2011.0000872-1
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	007	2011.0001276-1
Miron Biazus Leal OAB PR052018	004	2010.0001028-7
	006	2011.0000078-0
	010	2011.0000664-8
Moacir Jose Colombo OAB PR019031	009	2011.0000878-0
Nelson Scarpim Junior OAB PR017439	004	2010.0001028-7
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	003	2011.0000829-2
Rodrigo Augusto Campos Baptista OAB PR053739	004	2010.0001028-7
Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164	005	2010.0000997-1
Rosimara Capatti OAB PR047255	007	2011.0001276-1
Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968	012	2011.0000281-2
Walmor Mergener OAB PR038966	004	2010.0001028-7

001 2009.0000141-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Danielle Raquel Hachmann de Moura OAB PR029287
Advogado: Itamar Dall'Agnol OAB PR036775
Réu: Rubino Romar Datsch
Objeto: Apresentem, respectivamente, a advogada da assistente de acusação e o defensor do acusado, no prazo de 05 dias, as alegações finais.

002 2011.0000872-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Alberto Rachele OAB PR044672
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Pedro Telles de Almeida
Objeto: Apresente, a defesa, no prazo legal, as alegações finais.

003 2011.0000829-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Cezar Luiz Bohnen
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Recebo a denúncia. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/12/2011, às 13:30 horas. Depreque-se, à Comarca de Pinhão, a inquirição da testemunha lá residente. Sobre o pedido de liberdade provisória, diga o MP. Oficie-se, requisitando-se a remessa do laudo toxicológico. Intimem-se.

004 2010.0001028-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Mitie Konno Correia
Advogado: Carlos Adamczyk OAB PR050982
Advogado: Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Advogado: Nelson Scarpim Junior OAB PR017439
Advogado: Rodrigo Augusto Campos Baptista OAB PR053739
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Anderson Gustavo Favarin
Réu: Edson Correia
Réu: Maico Alexandre Vorpagel Cassel
Objeto: Preliminarmente, é necessário que se desenhe todo o trâmite da instrução até a presente data, para os fins de análise ao requerimento formulado pela defesa.... Desta forma.... nada a decidir sobre o pedido de reconsideração de fls. 377/383. Porque Paulo Ricardo Caramore Appelt não compareceu à audiência deprecada e se tem informações de que emprendeu fuga do Cense de Toledo, diante da manifstação de fls. 369/370, em cinco dias, indiquem, os patronos do denunciado Anderson Gustavo Favarim, o endereço onde a testemunha possa ser localizada e/ou a apresentem em juízo, quando da continuação da audiência de instrução e julgamento, que designo, desde logo, para 06/12/2011, Pas 14:30 horas, quando, eventualmente, a testemunha será ouvida e Maico Alexandre Vorpagel Casse e Anderson Gustavo Favarin serão interrogados. Intimem-se.

005 2010.0000997-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Baptista de Guimarães Neto OAB PR046584
Advogado: Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164
Réu: Darci Klein
Objeto: Despacho em 11/11/2011: Ao ser intimado, o réu manifestou o desejo de recorrer. Recebo tal manifestação, como interposição de recurso. Ao apelante, para, no prazo de oito dias, oferecer suas azões de recurso. Após, ao apelado, para, em oito dias, apresentar suas contrarrazões recursais. Intimem-se.

006 2011.0000078-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Grasielly Raquel Arenhart Von Bortel OAB PR034125
Advogado: Helio Lulu OAB PR010525
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Réu: Jeferson Rodrigues Schulz
Réu: Milton Schultz
Objeto: O crime apurado nestes autos é de competência do tribunal do Júri. ....mantenham-se a arma e as munições apreeendidas, em Cartório, até a sentença definitiva nestes autos. Intimem-se.

007 2011.0001276-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal e Anexos / Guaira / PR
Autos de origem: 2011.1076-9
Indiciado: Leandro Rodrigues
Indiciado: Mauro Pereira
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Advogado: Rosimara Capatti OAB PR047255
Objeto: Foi designada audiência, neste Juízo, para o dia 11 de setembro de 2012, às 16:00 horas.

008 2010.0000852-5 Petição
Advogado: Alcemir da Silva Moraes OAB MS014095
Réu: Marcos Rogerio Sorge
Objeto: Despacho em 10/11/2011: Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos.

009 2011.0000878-0 Execução da Pena
Advogado: Moacir Jose Colombo OAB PR019031
Réu: Nivanderlan Brum Avila
Objeto: Despacho em 10/11/2011: Consoante dispõe o item 7.3.1, do Código de Normas, enquanto o apenado efetivamente não ingressar em uma das unidades do sistema penitenciário, a atribuição para a execução da pena em regime fechado e semiaberto será do juízo onde se encontrar preso o sentenciado. Conforme certidão de fls. 29, o executado fo prso em flagrante na Comarca de Pitanga - PR e lá se encontra detido. Desta forma, remetam-se estes autos, à Comarca de Pitanga, para fiscalização da presente execução. Intimem-se.

010 2011.0000664-8 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Curador: Miron Biazus Leal
Réu: Ivan Fernandes Goldani
Objeto: Despacho em 10/11/2011: Da conclusão do exame, dê-se ciência às partes. Junte-se aos autos de Ação Penal, cóias do laudo de fls. 35/36. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

011 2011.0001205-2 Execução da Pena
Advogado: Giovani Miguel Lopes OAB PR031518
Réu: Mauro de Oliveira Silva
Objeto: Despacho em 10/11/2011: Consoante dispõe o item 7.3.1, do Código de Normas, enquanto o apenado efetivamente não ingressar em uma das unidades do sistema penitenciário, a atribuição para a execução da pena em regime fechado e semiaberto será do juízo onde se encontrar preso o sentenciado. Neste sentido, a contrario sensu, a partir do momento em que o apenado for implantado em uma das Penitenciárias do Etado, a execução da pena será de competência da Vara de Execuções Penais. Conforme informação de fls. o executado foi implantado e removido para a penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu. Remetam-se estes autos, à VEP de Foz do Iguaçu, para fiscalização da presente execução. Intimem-se.

012 2011.0000281-2 Execução Provisória
Advogado: Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968
Réu: Emerson Valdir Espindola
Objeto: Despacho em 10/11/2011: Consoante dispõe o item 7.3.1, do Código de Normas, enquanto o apenado efetivamente não ingressar em uma das unidades do sistema penitenciário, a atribuição para a execução da pena em regime fechado e semiaberto será do juízo onde se encontrar preso o sentenciado. Neste sentido, a contrario sensu, a partir do momento em que o apenado for implantado em uma das Penitenciárias do Estado, a execução da pena será de competência da Vara de Execuções Penais. Conforme informação de fls. o executado foi implantado e removido para a penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu. Remetam-se estes autos, à VEP de Foz do Iguaçu, para fiscalização da presente execução. Intimem-se.

013 2009.0000574-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Daniel Redmann
Réu: Ricardo Gonçalves da Silva
Réu: Simone de Carvalho
Objeto: Despacho em 10/11/2011: A sentença já transitou em julgado, há autos de Execução que estão sendo proessados no Juízo da VEP de Foz e o bem aprendido foi restituído e já foi determinado o aqruqivamento do procedimento. Por isto, voltem, os autos, ao arquivo.

MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	006	2011.0002579-0
	014	2011.0006023-5
Amilton Leandro Oliveira da Rocha OAB PR048866	002	2011.0004376-4
Ana Paula de Oliveira OAB PR051603	012	2011.0005332-8
Eli Pereira Diniz OAB PR005587	007	2007.0003284-6
Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429	008	2011.0004894-4
José Gerônimo Benatti OAB PR007511	001	2011.0004554-6
Juliano Barbosa e Silva OAB PR046534	013	2011.0005551-7
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	013	2011.0005551-7
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088	005	2011.0001517-5
Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609	006	2011.0002579-0
Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622	003	2011.0002102-7
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	009	2010.0003756-8
Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636	011	2011.0006194-0
Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642	010	2009.0000961-9
Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620	004	2011.0006642-0

001 2011.0004554-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / NOVA ESPERANÇA / PR
Autos de origem: 2009.422-6
Advogado: José Gerônimo Benatti OAB PR007511
Réu: José Gilberto Pratinha
Objeto: Fica o defensor do réu, intimado de que a audiencia designada para o dia 24/11/11, foi redesignada para o dia 15/12/2011, às 13h45m, para inquirição da testemunha de defesa Jose Croce Filho.

002 2011.0004376-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha OAB PR048866
Réu: Helio Vieira Teixeira
Objeto: Fica o defensor do réu, intimado de que foi redesignada a data de 15/12/2011, às 16h45m para audiencia de proposta de suspensão condicional do processo.

003 2011.0002102-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Shirlei Aparecida Ferreira
Objeto: Fica o defensor da ré, intimado de que foi recebido o recurso, bem como para no prazo legal, apresente as razões recursais.

004 2011.0006642-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620

Réu: Thiago Bento Alves
Objeto: Fica o defensor do réu, intimado para no prazo de 05 dias, apresente quesitos.

005 2011.0001517-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088
Réu: Eimagno Ribeiro Ruas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 13/02/2012

006 2011.0002579-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Réu: Benedito Aparecido Batistioli
Réu: Rodrigo Cezar de Almeida
Réu: Rodrigo Fonçati da Silva
Objeto: Ficam os defensores dos réus, intimados do despacho que, tendo em vista que a denuncia já foi recebida, e que aquela peça se encontra alicerçada sobre a justa causa para ação penal, não procede o pleito da defesa do réu Benedito, em ver declara sua inépcia, bem como de que não é o caso de ser desentranhada a midia anexada as fls. 115, não havendo também de ser declarada qualquer nulidade da mesma. Pelo exposto e considerando os termos das defesas oferidas pelos réus,foi designado a data de 29/11/11, ás 14h00, para audiencia de instrução e julgamento.

007 2007.0003284-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eli Pereira Diniz OAB PR005587
Réu: Edimárcio da Penha Silva
Réu: Jefferson Eduardo Deolindo
Réu: Rodrigo Novaes da Silva
Objeto: Ao assistente de acusação, para apresentação de memoriais com relação aos delitos cometidos pelos réus JEFERSON EDUARDO DEOLINDO e RODRIGO NOVAES DA SILVA, no prazo legal.

008 2011.0004894-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429
Réu: Fabiano Francisco Ferreira
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.

009 2010.0003756-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Renato Wellington da Silva
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.

010 2009.0000961-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Thiago dos Santos Soares
Objeto: Fica o defensor do réu, intimado para apresentar as alegaçoes finais, no prazo legal

011 2011.0006194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636
Réu: Johnny Lima Sanches
Objeto: Ciente de sua nomeação como defensora do réu JOHNNY LIMA SANCHES, nestes autos. Apresentar resposta à acusação no prazo legal.

012 2011.0005332-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603
Réu: Domingos Marques Ribeiro Filho
Objeto: Ciente de sua nomeação como defensora do réu DOMINGOS MARQUES RIBEIRO FILHO nestes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

013 2011.0005551-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Barbosa e Silva OAB PR046534
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: João Vitor Aires Machado
Réu: Paulo Michael Peres Rosa
Objeto: Em despacho de 11.11.2011, foi determinado pelo MM. Juiz a intimação dos defensores dos réus JOÃO VITOR AIRES MACHADO e PAULO MICHAEL PERES ROSA para oferecimento de resposta à acusaçõa, no prazo legal.

014 2011.0006023-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Odair Silva de Lima
Objeto: Ciente de sua nomeação como defensor do réu ODAIR SILVA DE LIMA nestes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dgamar Hernandes OAB PR034119	001	2011.0000769-5
Francisco Martins dos Reis OAB PR048530	002	2009.0000280-0
	003	2009.0000607-5
Jaime Luiz Remor OAB PR046235	004	2009.0001166-4

001 2011.0000769-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Réu: Aparecido Valdoir Felicio Simões
Objeto: Intimá-lo para que no prazo de 05 dias apresente memoriais.

002 2009.0000280-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Martins dos Reis OAB PR048530
Réu: Valdeci Mattos
Objeto: Intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Santa Helena-PR deprecando a realização de audiência de Instrução e julgamento com oitiva das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do Réu, bem como Com a finalidade de atender à resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, intima-o(s), para que no prazo de 48 horas, se manifeste(m) quanto à necessidade da contraprova, bem como há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.Sendo que após decorrido o prazo legal sem manifestação, a(s) arma(s) será(rão) relacionada(s) na forma determinada no Ofício Circular 79/2011 para imediata remessa ao Ministério do Exército para destruição.

003 2009.0000607-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Martins dos Reis OAB PR048530
Réu: Dari Quintana
Réu: Marinaldo de Jesus Galvão de Matos
Objeto: Com a finalidade de atender à resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, intima-o(s), para que no prazo de 48 horas, se manifeste(m) quanto à necessidade da contraprova, bem como há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.Sendo que após decorrido o prazo legal sem manifestação, a(s) arma(s) será(rão) relacionada(s) na forma determinada no Ofício Circular 79/2011 para imediata remessa ao Ministério do Exército para destruição.

004 2009.0001166-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime Luiz Remor OAB PR046235
Réu: José Adair da Cruz
Objeto: Com a finalidade de atender à resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, intima-o(s), para que no prazo de 48 horas, se manifeste(m) quanto à necessidade da contraprova, bem como há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.Sendo que após decorrido o prazo legal sem manifestação, a(s) arma(s) será(rão) relacionada(s) na forma determinada no Ofício Circular 79/2011 para imediata remessa ao Ministério do Exército para destruição.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIOVARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, nº. 200, Caiobá - Matinhos (PR)
Estado do Paraná Fone/Fax (041) 3453-4153 - CEP 83.260-000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 16/2011-

A
- ACEU FERNANDES CENATTI - 04, 08, 12
- ANA MARIA PASSOS -03
- ANA PAULA SANTOS VALADÃO - 02
- CARLOS EDUARDO BORGES MARIN - 05
- CRISTIAN LUIZ MORAES - 04
- DINO ROSSIGALLI NETTOS - 11
- ELIO MASSAO KAWAMURA - 09
- EUCLIDES R. FACCHI - 08
- IRLANET ANACLETO MARQUES - 12
- FRANCISO X. A. VASCONCELLOS - 06
- JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - 09, 11
- JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR - 07
- LUCIANA SANTOS COSTA - 10
- LUIZ GUILHERME LEITE - 1, 5, 7
- MAURICIO VIEIRA - 03
- NILMA DA SILVEIRA - 06
- PRISCILA SERRA MARCONDES - 01;

1. Ação de Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos n° 160/2010 - requerente: S. C. da S. e requerido N. A. P. - Teor da Intimação: "...Com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos e resolvo o mérito...." ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEITE, PRISCILA SERRA MARCONDES

2. Ação de Execução de Alimentos n° 151/2007 - requerentes: H. J. C. T., representado por C.C. L. e requerido G. G. T. - Teor da Intimação: "...Intimação da procuradora do exeqüente, para que junte aos autos nova planilha atualizada de débito..." ADVOGADO: ANA PAULA SANTOS VALADÃO

3. Ação de Regulamentação de Visita c/c Pedido de Tutela Antecipada n.º 264/2006 - requerente L. A. N. J. e requerido E. S. - Teor da Intimação: "Visto em inspeção. Ante a inércia da parte autora na comprovação da vinculação dos depósitos com o presente feito, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento referente as quantias representadas pelos documentos de fls. 87/113. Arquive-se, observando as formalidades legais." ADVOGADO: MAURÍCIO VIEIRA e ANA MARIA PASSOS
4. Ação de Execução de Alimentos n.º 166/2006 - requerentes: S. de B. Z., representada por S. de B. Z. e requerido R. Z. - Teor da Intimação: ".... manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito...." ADVOGADO: ALCEU FERNANDES CENATTI
5. Ação de Separação Litigiosa n.º 171/2006 - Teor da Intimação: "....Manifeste-se a parte sobre a certidão de fls. 142/151..." ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEITE e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
6. Ação Dissolução de Sociedade c/c Pedido de Tutela Antecipada n.º 345/2004 - requerente: L. H. M. N. e requerido: G. A. de G., - Teor da Intimação: "...Ante o exposto, defiro o pedido de compensação formulado pela parte autora, devendo tal compensação ocorrer por ocasião da venda do bem...." ADVOGADOS: NILMA DA SILVEIRA e FRANCISCO XAVIER A. VASCONCELOS
7. Ação Medida Cautelar de Separação de Corpos c/ Pedido de Liminar n.º 343/2006 - requerente: V. T. R. e requerido: C. C., - Teor da Intimação: "Diante do contido na petição de fls. 186 e do parecer ministerial de fls. 190, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito...." ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME LEITE e JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR
8. Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens n.º 38/2010 - requerente: N. das G. S. G. e requerido: A. D. G., - Teor da Intimação: "I - Intime-se o requerido para que, no prazo de 48 horas junte o documento de fls. 88 em seu original. II- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça, haja vista ausência na petição inicial de expressa indicação, qual a data da separação de fato originária da dissolução da união estável." ADVOGADOS: EUCLIDES R. FACCHI e ALCEU FERNANDES CENATTI
9. Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 133/2008 - requerente: J. O. N. representada por M. O. N e requerido: E. L. A. M., - Teor da Intimação: "Para audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo dia 24 de novembro de 2011 às 14:00 horas. Intimem-se os procuradores e as partes, na pessoa de seus procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas." ADVOGADOS: ELIO MASSAO KAWAMURA E JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA
10. Ação de Guarda n.º 154/2008 - requerente: C. de F. de S. P. M. e requerido: I. de F. de S. P. M e R. J. da F. C., - Teor da Intimação: "Acolho os embargos de declaração para fins de suprir a omissão constante da sentença. Arbitrando os honorários da Curadora nomeada em R$ 545,00, determinando que, transitada em julgado a sentença, seja expedida a competente certidão em favor da parte beneficiária" ADVOGADOS: LUCIANA SANTOS COSTA
11. Ação de Anulação de Casamento n.º 118/2008 - requerente: S. A. de S. S. e requerido: C. S., - Teor da Intimação: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir" ADVOGADOS: JOAO LUIZ VEIRA DA SILVA e DINO ROSSIGALLI NETTO
12. Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 238/2009 - requerente: C. K. dos S., representada por M. C. dos S. e requerido: R. M. T., - Teor da Intimação: "Ciência as partes do contido a fls. 327/347. Para audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 24 de novembro de 2011 às 15:00 horas. Intimem-se os procuradores e as partes, na pessoa de seus procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas" ADVOGADOS: ALCEU FERNANDES CENATTI e IRLANET ANACLETO MARQUES

Matinhos, 18 de novembro de 2.011.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro
Júnior - Autorizado pela portaria 11/2010

RELAÇÃO Nº 149/2011

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Gilson José dos Santos (OAB/PR 31.128) 2011.274-0 01

01- Queixa-Crime n° 2011.274-0 - Querelado: **Ricardo Drumond de Macedo.** Fica o defensor do querelante intimado de que foi designada audiência de conciliação para o dia **13 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS**. - Dr. Gilson José dos Santos (OAB/PR 31.128).

Nova Londrina, 17 de novembro de 2011.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro
Júnior - Autorizado pela portaria 11/2010

RELAÇÃO Nº 147/2011

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Antônio Carlos São João (OAB/PR 29.825) 2009.346-7 01

01 - Processo Crime n° 2009.346-7 - Réu: **Moisés Pereira da Costa**. Fica o defensor do réu intimado, de que foi designada audiência para o dia **13 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS** - Dr. Antônio Carlos São João (OAB/PR 29.825).

Nova Londrina, 17 de novembro de 2011.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro
Júnior - Autorizado pela portaria 11/2010

RELAÇÃO Nº 148/2011

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Evandro de Andrade Rodrigues (OAB/PR 19.551) 2010.51-6 01

01- Processo Crime n° 2010.51-6 - Réu: **Wilian Lima Rodrigues.** Fica o defensor do réu intimado de que designado audiência para o dia **13 DE DEZEMBRO DE 2011, AS 13:45 HORAS**, bem como da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para intimação do réu da redesignação da audiência. - Dr. Evandro de Andrade Rodrigues (OAB/PR 19.551).

Nova Londrina, 17 de novembro de 2011.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodrigo Cordeiro Teixeira OAB PR047153	001	2011.0000320-7

001 2011.0000320-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
Autos de origem: 201100004300
Advogado: Rodrigo Cordeiro Teixeira OAB PR047153
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:31 do dia 28/11/2011

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Evandro Mauro Vieira de Moraes OAB PR038583	001	2009.0000011-5

001 2009.0000011-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes OAB PR038583
Réu: César Vidal Notário Villalba
Objeto: Comarca de Joinville - Designado o dia 08/03/2012, às 13h45min. para a realização do ato deprecado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Lucas Guilherme Riedi OAB PR054026	001	2011.0000034-8

001 2011.0000034-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Guilherme Riedi OAB PR054026
Réu: Jovenato Alves dos Santos
Objeto: Apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Osvaldo Krames Neto OAB PR021186	001	2011.0000647-8

001 2011.0000647-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Osvaldo Krames Neto OAB PR021186
Requerente: Carlos Neris da Silva
Objeto: O referido veículo foi utilizado para a prática de um roubo na cidade e Comarca de Toledo/PR. A competência para analisar o presente pedido de Restituição de Coisa Apreendida, portanto, é do Juízo da Comarca de Toledo/PR, local onde tramitam os Autos Principais. Assim, declina-se da competência para uma das Varas Criminais da Comarca de Toledo/PR, Juízo competente para decidir o presente feito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cremerson Orlandine OAB PR036147	001	2011.0000668-0
Jeffry Geraldo Amaral OAB PR054100	001	2011.0000668-0
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2011.0000668-0
Natalino Bariviera OAB PR013522	001	2011.0000668-0
Rogério Raizi Belice OAB PR040806	001	2011.0000668-0

001 2011.0000668-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 200900004293
Advogado: Cremerson Orlandine OAB PR036147
Advogado: Jeffry Geraldo Amaral OAB PR054100
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Advogado: Natalino Bariviera OAB PR013522
Advogado: Rogério Raizi Belice OAB PR040806
Réu: Billie Jacks Barros de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 23/11/2011

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane Barbosa Kunz OAB PR058205	001	2010.0000426-0
João Ivan Borges de Lima OAB PR026363	001	2010.0000426-0

001 2010.0000426-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiane Barbosa Kunz OAB PR058205
Advogado: João Ivan Borges de Lima OAB PR026363
Réu: Ricardo Oliveira Dias
Réu: Ricardo Oliveira Dias
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolvição com fundamento no art. 386, inciso II do CPP"
Magistrado: Elisa Matiotti Polli

PARANAVAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 2ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke OAB PR031788	003	2009.0002200-3
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	002	2011.0002541-3
Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226	006	2009.0000613-0
Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116	001	2009.0002492-8
Joel Alberto Zarelli OAB SP241038	003	2009.0002200-3
Odecio Trevisan OAB PR017255	005	2004.0000164-3
Ricardo Shiroshima OAB PR026807	004	2011.0002434-4
Sabrina Felipe Arcoverde de Oliveira OAB PR040739	003	2009.0002200-3

001 2009.0002492-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Nery André Oliveira Marucci
Réu: Nery André Oliveira Marucci
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado NERY ANDRÉ OLIVEIRA MARUCCI, como incursos nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 12 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/10 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário

002 2011.0002541-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Requerente: Fabiano Stresser de Oliveira
Objeto: Despacho em 16/11/2011: Concessão de liberdade provisória no auto de prisão em flagrante, restando prejudicado o pedido em face da perda do objeto.

003 2009.0002200-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke OAB PR031788
Advogado: Joel Alberto Zarelli OAB SP241038
Advogado: Sabrina Felipe Arcoverde de Oliveira OAB PR040739
Réu: Edvaldo Valerio de Oliveira
Réu: Edvaldo Valerio de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Considerando o contido no parecer do representante do Ministério Público (fls. 198vº), declaro extinta a pena imposta ao sentenciado EDVALDO VALERIO DE OLIVEIRA pelo seu integral cumprimento, com adoção das providências determinadas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná."
Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário

004 2011.0002434-4 Petição
Advogado: Ricardo Shiroshima OAB PR026807
Requerente: Joao Paulo Frigatte
Objeto: Despacho em 11/11/2011: O MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO SENTENCIADO FOI CUMPRIDO EM 01.11.2011, COM EXPEDIÇÃO DE OFICIO A VEP DE MGA SOLICITANDO REMOÇÃO DO SENTENCIADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA NA COLONIA PENAL AGRICOLA EM 03.11.2011.
A PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA MEDIDA E CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR PRECONIZADA NO PETITORIO FICARA NA DEPENDENCIA DE EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO SENTENCIADO DENTRO DO PRAZO RAZOAVEL DE PELOS MENOS 30 DIAS.

005 2004.0000164-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odecio Trevisan OAB PR017255
Réu: Eder Evangelista Stelato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/05/2012

006 2009.0000613-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Réu: Samuel Rodrigues Pereira
Objeto: Despacho em 16/11/2011: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pérola Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleusa Braga Franquini OAB PR013190	001	2011.0000025-9
Franciane Couto OAB PR044575	003	2011.0000090-9
João Eduardo Caliani OAB PR025114	003	2011.0000090-9
Jose Maria do Couto OAB PR009108	002	2009.0000184-7
Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961	003	2011.0000090-9
Maria Thereza Araújo Cordts OAB PR015090	001	2011.0000025-9
Rodrigo Caliani OAB PR034414	003	2011.0000090-9

001 2011.0000025-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleusa Braga Franquini OAB PR013190
Advogado: Maria Thereza Araújo Cordts OAB PR015090
Réu: Tiago de Almeida Vilas Boas
Objeto: Fica a defesa intimada para manifestar sobre o resultado do laudo pericial de fl. 48/55

002 2009.0000184-7 Petição
Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108
Réu: Zelio Rodrigues de Amorim
Réu: Zelio Rodrigues de Amorim
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "(...) Conforme se verifica nos autos, (fl. 05, 06, 07 e 08) o denunciado cumpriu integralmente as condições a ele imposta, assim, considerando o que preceitua o art. 61 "caput" do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade, o que faço com base no § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95; (...)"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

003 2011.0000090-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Franciane Couto OAB PR044575
Advogado: João Eduardo Caliani OAB PR025114
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961
Advogado: Rodrigo Caliani OAB PR034414
Réu: Celso Arrigoni
Réu: Clever Radael Pinho
Réu: José Milton da Silva Ramos
Réu: Marcos Leandro Carvalho de Morais
Réu: Rogério José de Carvalho Morais
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/12/2011

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leila Carla Leprevost OAB PR031559	004	2005.0000427-0
Marilia Lucca OAB PR034525	001	2000.0000033-0
Marina Aparecida Martins OAB PR040923	005	2005.0000783-0
Rodrigo Carlos Vallejo Borio OAB PR052036	002	2011.0001996-0
Walter Hélio de Lima Martins OAB PR010520	005	2005.0000783-0
Willian Esperidião David OAB PR013357	003	2010.0001808-3

001 2000.0000033-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilia Lucca OAB PR034525
Réu: Marilia Lucca
Objeto: A defesa deve, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar sobre a certidão negativa lavrada à fl. 180.

002 2011.0001996-0 Relaxamento de Prisão
Advogado: Rodrigo Carlos Vallejo Borio OAB PR052036
Réu: Paulo Rodrigo Stiegler
Objeto: Diante do exposto, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado, o qual deve ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

003 2010.0001808-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Esperidião David OAB PR013357
Réu: Luiz Carlos Cioni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/12/2011

004 2005.0000427-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leila Carla Leprevost OAB PR031559
Réu: Reinaldo Bitencourt dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 13/12/2011

005 2005.0000783-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marina Aparecida Martins OAB PR040923
Advogado: Walter Hélio de Lima Martins OAB PR010520
Réu: Gilmar Jorge Batista dos Santos
Objeto: A defesa deve, no prazo de 03 (três) dias, informar se insiste na oitiva da testemunha Roberto, em caso positivo deverá apresentar seu novo endereço.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Autos n.º 2011.2349-6
Defensor: Dr. Emerson Ernani Woyceichoski, OAB/PR nº 15.839;
Ré: Araci Carmen Costa;
Defensor: Dr. Cláudio Dalledone Junior, OAB/PR nº 27.347;
Réu: José Carlos Camargo Vargas;
Defensor: Dr. Flavyanno Laidane Fernandes, OAB/PR nº 35.480
Réu: Roberto Mazur Giebeluca
Defensor: Dr. Luis Carlos Simionatto Junior, OAB/PR nº 29.319;
Réu: Ernesto Aparecido de Lima;

1. O Ministério Público ofereceu denúncia contra:
a) José Carlos Camargo Vargas, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, e 35, *caput*, c/c art. 40, II, da Lei n.º 11.343/06 (por 3 vezes - fatos 3, 4 e 5); art. 339, § 1.º, do Código Penal (fato 1); art. 339, *caput*, do Código Penal (fato 4); art. 312, § 1.º, do Código Penal (fato 2), art. 317, § 1.º, do Código Penal (fato 4 e 6), e art. 319-A do Código Penal (fato 7).
b) Roberto Mazur Giebeluka, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, e 35, *caput*, c/c art. 40, II, da Lei n.º 11.343/06 (por 3 vezes - fatos 3, 4 e 5); art. 339, § 1.º, do Código Penal (fato 1); art. 339, *caput*, do Código Penal (fato 4), art. 317, § 1.º, do Código Penal (fato 4); art. 312, § 1.º, do Código Penal (fato 2); e art. 319-A do Código Penal (fato 7);
c) Ernesto Aparecido de Lima, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, e 35, *caput*, c/c art. 40, II, da Lei n.º 11.340/06 (fato 3); e art. 312, § 1.º, do Código Penal (fato 2);
d) Enio Ferreira de Lima, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.340/06 (fato 4); art. 339, *caput*, do Código Penal (fato 4); art. 333 do Código Penal (fato 4);
e) Fabian Leopoldo Brunoski, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.340/06 (fato 4); art. 339, *caput*, do Código Penal (fato 4); art. 333, § 1.º, do Código Penal (fato 4);
f) Suzana Edy Amatnecks, como incursa nas sanções do art. 317, § 1.º, do Código Penal (fato 6);
g) Araci Carmen Camargo Vargas, como incursa nas sanções do art. 319 e 319-A, do Código Penal.
Representou ainda pela prisão preventiva dos acusados José Carlos Camargo Vargas, Roberto Mazur Giebeluka, Ernesto Aparecido de Lima e Fabian Leopodo Brunoski.
2. Inicialmente, em relação ao rito a ser adoto, tem-se no caso em tela o concurso de crimes de tráfico, crime de responsabilidade praticados por funcionário público e crimes do próprio rito ordinário.
A adoção do rito previsto no art. 514 do Código de Processo Penal é descartada no caso em tela, visto que o feito se encontra instruído com o inquérito policial e vasta documentação probatória, além da incidência de crimes inafiançáveis (tráfico de entorpecentes). Neste sentido é a Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça.
Quanto ao concurso de crimes envolvendo o rito da Lei n.º 11.343/06 e o rito ordinário, tem-se que este último é mais amplo e benéfico aos réus, visto que permite rol com número maior de testemunhas, requerimento de diligências complementares, realização do interrogatório ao final da instrução criminal e oferecimento de alegações finais por memoriais. Portanto, impõe-se a adoção do rito ordinário no caso em tela.
Neste sentido já s manifestou o Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LEI 6.368/1976 - INOBSERVÂNCIA DO RITO ENTÃO PREVISTO NA LEI 10.409/2002 - DELITO PRATICADO EM CONCURSO COM O DE CORRUPÇÃO DE MENORES - RITO ORDINÁRIO ADOTADO PELO MAGISTRADO SINGULAR POR SER O MAIS BENÉFICO - POSSIBILIDADE DE ARROLAR ATÉ OITO TESTEMUNHAS E DE APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS - AUSÊNCIA DE NULIDADE - PRECEDENTES - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. I. Consoante reiterados precedentes dos Tribunais Superiores, a inobservância do procedimento estabelecido na Lei 10.409/2002 durante a apuração dos crimes previstos na Lei 6.368/1976 constitui nulidade absoluta, sendo prescindível a demonstração de prejuízo. II. Todavia, **havendo concurso de crimes apurados mediante procedimentos diversos, deve o Magistrado optar por aquele que mais beneficie a garantia constitucional da ampla defesa. III. Optando expressamente pelo rito comum ordinário, o qual prevê o arrolamento de até oito testemunhas (três a mais que o especial), além da possibilidade de alegações finais escritas, não há qualquer mácula a sanar**. Precedentes. IV. Negado provimento ao agravo regimental. (AgRg no RHC 24.342/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 29/06/2009).".
"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE CONCUSSÃO. EXTORSÃO. PREVARICAÇÃO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL ADOTADO PELA LEI 10.409/2002. DEFESA PRELIMINAR ESCRITA. NULIDADE RELATIVA. NECESSIDADE DE ARGÜIÇÃO OPPORTUNO TEMPORE. PRECLUSÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. CRIMES FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS. ART. 514 DO CPP. INAPLICABILIDADE. APELO EM LIBERDADE E REGIME PRISIONAL. QUESTÕES A SEREM APRECIADAS PELO JUÍZO SENTENCIANTE, POR OCASIÃO DO REFAZIMENTO DO DECISÓRIO. 1. A Lei n.º 10.409/2002, no que concerne ao rito procedimental previsto para os crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, revogou parcialmente a Lei n.º 6.368/76, encontrando-se em vigência. 2. Consoante o entendimento da Colenda 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC n.º 26.900/SP, a inobservância do art. 38 da Lei n.º 10.409/2002 - falta de oportunidade ao acusado de apresentação de defesa preliminar antes do recebimento da peça inicial acusatória - não constitui nulidade absoluta, mas relativa, dependendo para o seu reconhecimento de efetiva demonstração de prejuízo. **3. Imputando a denúncia crimes funcionais e não funcionais, não se aplica o rito previsto para o processamento dos crimes de responsabilidade do funcionário público. Não-incidência do art. 514 do Código de Processo Penal**. 4. Ademais, a nulidade por inobservância do art. 514 do Código de Processo Penal é relativa, devendo, pois, ser argüida em momento oportuno, concomitantemente com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte. 5. Cassada a sentença pelo Tribunal a quo, que determinou a prolação de novo decisório, com a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, para a correta fixação da pena corporal, exsurge como consectário lógico a necessidade também do reexame do regime de cumprimento da pena, uma vez que, como é sabido, o regime prisional depende, dentre outros fatores, do quantum de pena que ainda será apurado. 6. E, quanto à possibilidade de os réus poderem ou não apelar em liberdade, verifica-se que a sentença foi totalmente omissa a esse respeito, razão pela qual deve o Juízo sentenciante, ao refazer o decisório, também explicitar, fundamentadamente, se persistem ou não os fundamentos para a manutenção do cárcere cautelar. 7. Ordem concedida, em parte, tão-somente para determinar ao Juízo de primeiro grau que, por ocasião do refazimento do decisório, nos termos explicitados no voto, decida, fundamentadamente, acerca da necessidade ou não da manutenção do cárcere cautelar dos réus condenados, bem como dos correspondentes regimes prisionais. (HC 39.267/TO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 01/08/2005, p. 486).".
Anote-se ainda, por oportuno, a disposição contida no art. 394, § 4.º, do Código de Processo Penal.
Passa-se à análise da materialidade e indícios de autoria dos fatos descritos na denúncia.
Em relação ao primeiro, sétimo e oitavo fatos descritos na denúncia (denunciação caluniosa e prevaricação), a materialidade e os indícios de autoria em relação aos acusados José Carlos, Roberto Mazur e Araci Carmen Camargo Vargas (prevaricações apenas) se encontram nos documentos acostados às fls. 18/101, depoimento da testemunha Edilson Bençal (fls. 379/384), no depoimento de Marcio José de Castro (fls. 406/408), no depoimento de Kleverson de Ávila Maia (fls. 409/410), depoimento de Edson Roberto de Paula (fls. 411/413), depoimento de Irineu Batista Oliveira (fls. 414/415), depoimento de Adilso Jesus da Silva (fls. 423/424), na quebra de sigilo telefônico e confirmação da ERB utilizada (abrangência da Delegacia de Castro) constantes do anexo I e ainda pelo depoimento de Carolina Massan Trautwein (fls. 619/620).
Quanto ao segundo fato e terceiro fatos descritos na denúncia (peculato e tráfico), a materialidade e os indícios de autoria em relação aos acusados José Carlos, Roberto Mazur e Ernesto Aparecido de Lima se encontram no auto de exibição e apreensão de fls. 95/96, laudo periciais de fls. 369/371, e depoimentos sigilosos das testemunhas n.º 02 (envelopado), depoimento de Ricardo Janeczko (fls. 695/699), Ricardo Sartori (envelopado), depoimento da testemunha Edilson Bençal (fls. 379/384), depoimento de Tania Mara Sviercoski Pinto (fls. 742/746) e depoimento de Valéria Aparecida Padovani de Souza (fls. 1302/1309) e relatório 38/2011 do anexo I onde se observa o cruzamento de ligações entre os acusados José Caros, Roberto e Ernesto. Anote-se ainda que restou apurado que o acusado José Carlos possuía as chaves do depósito de entorpecentes.
No tocante ao quarto fato descrito na denúncia (corrupção ativa e passiva, tráfico e associação, e denunciação caluniosa), tem-se que a materialidade e indícios de autoria em relação aos acusados Enio, Fabian, José Carlos e Roberto Mazur se encontram nos documentos de fls. 1035/1071, nos depoimentos de Jamil Ferreira Ribas de fls. 1011/1013, depoimento de Samuel Baggioto, Luiz Carlos Simionato Junior, Márcia Migdalski Santos, Luis Alexandre Borges de fls. 1179/1190, depoimentos de Ligia Vosgerau, Josiane Cristina de Lima de fls. 1195/1201, depoimento de Denise Galdino de Oliveira de fls. 1220/1223, depoimento de Rogério Cesar Ferreira Ribas de fls. 1250/1253 e de Enio Ferreira de Lima de fls. 1622/1628, bem como quebra de sigilo telefônico constante dos autos do anexo I (fls. 326/328 - confrontação de ligações feitas entre os telefones dos acusados).
Quanto ao quinto fato descrito na denúncia (tráfico e associação), a materialidade e indícios de autoria em relação ao acusado José Carlos Camargo Vargas se encontram no laudo de fls. 349/362, análise de imagens de fls. 1710/1716, depoimento de Marcelo Ciunek às fls. 776/779 e demais investigadores, delegado e pessoas que acompanharam a diligência e no laudo 6763-11.
Não se vislumbra, contudo, indícios de autoria em relação ao acusado Roberto Mazur. Não há qualquer depoimento, documentou ou perícia que indique sua participação neste fato, sendo certo que a própria denúncia não descreve tal conduta.
Em relação ao sexto fato descrito na denúncia (corrupção passiva), a materialidade e os indícios de autoria em relação aos acusado José Carlos e Suzana se encontram nos depoimentos de Oscar Antunes de Andrade de fls. 669/677 e de Renato Michelon de fls. 1836/1837, Wellington Diego Krik de fls. 751/752, Rodrigo Alves Mendes de fls. 756/758e Dulcidio Alvarez Ribas de fls. 762/763.
Presentes a materialidade e indícios de autoria dos fatos descritos na denúncia, passa-se à análise dos pedidos de prisão preventiva contra José Carlos Camargo Vargas, Roberto Mazur Giebeluka, Ernesto Aparecido de Lima e Fabian Leopodo Brunoski.
Em relação aos acusados José Carlos Camargo Vargas e Roberto Mazur Giebeluka, observa-se que somente nestes autos são acusados pela prática de 3 crimes de tráfico, 1 crime de associação ao tráfico, 2 crimes de denunciação caluniosa, 1 crime de peculato, 1 crime de corrupção passiva e 1 crime de prevaricação.
Portanto, tem-se que os referidos acusados vem, já há algum tempo, reiterando práticas criminosas de diversas naturezas, sendo necessária as respectivas prisões preventivas em prol da ordem pública.
Da análise da peça inaugural tem-se que estes crimes vem sendo perpetrados ao longo dos anos de 2010 e 2011, ou seja, a prática vem sendo efetivada de forma reiterada.
Não bastasse a reiteração de condutas delituosas, tem-se que os crimes de tráfico e dos demais dos quais são acusados, são crimes graves, visto que para sua prática se utilizaram da função pública que exercem, ou seja, da condição de investigadores de polícia. A acusação, não há como discordar, é deveras grave. Agentes públicos dotados da função de proteger a sociedade e exercer o trabalho de Polícia Judiciária, com a legitimidade conferida pelo Estado e armados, passam, em

tese, a praticar delitos de tráfico, delitos de responsabilidade de funcionários públicos e denunciações caluniosas.
Note-se que somente em relação a um dos delitos de tráfico pesa a acusação de desvio de 15 quilos de crack, quantia deveras exacerbada. Aliás, tal entorpecente é fruto de uma apreensão da própria polícia, e é oportuno frisar, uma das maiores apreensões de crack desta Comarca, senão a maior.
Outrossim, há que se observar que a traficância também tinha como escopo o forjamento de flagrantes. Ora, tais condutas perpetradas por policiais civis atingem o sistema processual penal como um todo. Delegados relatam inquéritos de supostos traficantes, Promotores de Justiça oferecem denúncia contra supostos traficantes e Juízes julgam supostos traficantes com base em flagrantes e investigações forjadas por agentes da lei. Em última análise, o sistema processual penal da Comarca de Ponta Grossa, diga-se de forma clara, o conteúdo de vários inquéritos policiais e ações penais desta Comarca estão sendo colocados em dúvida.
O que se atinge, em última análise, com as condutas perpetradas pelos agentes em questão, não é apenas a ordem pública dentro do conceito de reiteração criminosa. É a ordem pública relacionada à segurança jurídica, à confiança na Polícia, à legitimidade do Ministério Público e do Poder Judiciário, circunstâncias que denotam a gravidade de suas condutas.
Por estas razões também são necessárias as prisões de Ernesto Aparecido de Lima e Fabian Leopoldo Brunoski, visto que também respondem, dentro das mesmas circunstâncias, pela prática de crimes de tráfico de entorpecentes. O primeiro ainda responde por associação ao tráfico e peculato. O segundo ainda responde por denunciação caluniosa e corrupção ativa. Portanto, suas prisões preventivas são necessárias para a garantia da ordem pública.
Anote-se, por oportuno, que o acusado Ernesto já possui condenação por furto e roubo (fl. 2084) e se encontra foragido até a presente data, circunstância esta que enseja sua prisão também para assegurar a aplicação da lei penal.
De outro lado, em se tratando de tráfico de entorpecentes incide a vedação de liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei n.º 11.343/06, que prevalece sobre a Lei n.º 11.464/07, diante de seu caráter especial. Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:
"EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIANÇA E LIBEDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. REGRA ESPECIAL QUE NÃO FOI ALTERADA POR LEI DE CARÁTER GERAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07. II - A garantia da ordem pública é fundamento que não guarda relação direta com o processo no qual a prisão preventiva é decretada, dependendo a sua avaliação do prudente arbítrio do magistrado. III - A reiteração criminosa, associada à demonstração da adequação e proporcionalidade da medida, autoriza a custódia cautelar. IV - Ordem denegada.".
Ademais, o advento da Lei n.º 11.464/07 não trouxe a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e assemelhados, visto que sua proibição é decorrente da Constituição da República. Sobre o tema vem se manifestando o Supremo Tribunal Federal no seguinte sentido:
"EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO NÃO-PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A superveniência da sentença condenatória - novo título da prisão - não prejudica, nas circunstâncias do caso, a análise do pedido de liberdade provisória. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis.Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão "e liberdade provisória" do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos**. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada.".**
Ora, se a Constituição da República veda a concessão de liberdade mediante o arbitramento de fiança aos crimes hediondos e assemelhados, ilógico seria permitir a liberdade provisória sem o arbitramento de fiança.
Nem se diga que o afastamento das funções dos investigadores José Carlos Camargo Vargas e Roberto Mazur Giebeluca é medida cautelar alternativa suficiente. Isto porque não foram apenas crimes funcionais praticados, mas também crimes de tráfico de entorpecentes e denunciações caluniosas.
O mero afastamento das funções não impedirá que os referidos acusados continuem praticando condutas semelhantes, mormente quando possuem contatos com outros policiais civis, alguns deles ora denunciados também, e também com pessoas envolvidas na criminalidade. Não há como se concluir, com segurança, que medidas alternativas como esta, ou afastamento de testemunhas, recolhimento domiciliar, comparecimento em Juízo e proibição de ausentar-se da Comarca sejam capazes de frear o caminho da criminalidade seguido pelos referidos acusados nos últimos 2 anos.
Anote-se ainda que o acusado José Carlos Camargo Vargas é temido até por pessoas envolvidas na criminalidade, diante de condutas perpetradas em sua carreira como policial, conforme se observa dos depoimentos Edilson Bençal e Marli Bençal. Note-se que o acusado Enio Ferreira de Lima também demonstrou temor em relação ao referido acusado. Portanto, tem-se que sua prisão preventiva também é necessária para a garantia da instrução criminal, sendo certo que sua soltura certamente implicará em condutas visando prejudicar os depoimentos testemunhais e eventuais delações.
Presentes, portanto, os requisitos dos arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.
3. Diante do exposto:
a)rejeitoadenúnciaemrelaçãoaoacusadoRobertoMazurGiebelukaquantoao5.ºfatodescrit
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
b)receboadenúnciaemrelaçãoaosdemaisfatoseacusadosedeterminoacitaçãodosacusad AdoCódigodeProcessoPenal,pormeiodeadvogado,sobpenadenomeação;
c)convertoaprisãotemporáriadosacusadosJoséCarlosCamargoVargas,RobertoMazurGi
d)acatoosarquivamentosdescritosnoitem4dacotadefls.2075/2078,ressalvandoeventuais
e)indefiroopedidodefls.158/194formuladonosautos2011.3943-0 pelas razões acima expostas.
Cumpram-se os itens 6.4.1, IV, e 6.15.1, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
Observe a escrivania, em relação à testemunha protegida n.º 02, o item 6.27.1 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Os demais testemunhos envelopados deverão ser juntados aos autos.
Intimem-se os defensores por ora constituídos via Diário da Justiça da íntegra desta decisão, bem como para oferecerem resposta no prazo de 10 dias: Dr. Emerson Ernani Woyceichoski que representa a acusada Araci Carmen Costa; Dr. Cláudio Dalledone Junior que representa o acusado José Carlos Camargo Vargas; Dr. Flavyanno Laidane Fernandes que representa o acusado Roberto Mazur Giebeluca; e Dr. Luis Carlos Simionatto Junior, o qual representa o acusado Ernesto Aparecido de Lima.
Conste no mandado de citação e nas intimações dos defensores que há incidentes de quebra de sigilo e interceptação telefônica em anexo, à disposição das partes.
Observe ainda a escrivania que o prazo para o oferecimento das respostas pelas defesas é comum e, portanto, os autos deverão permanecer em cartório, sendo permitida a sua retirada para fotocópias.
Defiro a extração de cópias para fins de apuração de improbidade administrativa, cuja diligência é de incumbência do Ministério Público.
Ciência ao Ministério Público. Comunique-se à Corregedoria da Polícia Civil o recebimento da denúncia.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2011.
AndréLuizSchafranski
Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Davi Mereles OAB PR049563	001	2011.0002127-2

001 2011.0002127-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Davi Mereles OAB PR049563
Réu: Daniel dos Santos
Réu: Daniel dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de:
a) condenar o acusado Daniel dos Santos como incurso nas sanções do art. 217-A, "caput", art. 217-A, § 1º e art. 227, § 1º, na forma do art. 69 do CP;
b) condenaro o acusado Daniel dos Santos como incurso nas sanções do art. 63, I, do DL 3688/41, por 2 vezes, na forma do art. 71 do CP; e
c) absolver o acusado das sanções do art. 217-A, § 1º, do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP."
Pena final: 18 anos e 2 meses e 10 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	001	2010.0001856-3

001 2010.0001856-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Valdir Treska
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar contrarrazões de recurso no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvane Erdmann Buczak OAB PR024943	001	2010.0003559-0

001 2010.0003559-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelado: Jeverson Pestun
Querelado: Nilani Medeiros
Querelado: Tania Lourenço Carvalho
Querelado: Tatiele Pestun
Advogado: Silvane Erdmann Buczak OAB PR024943
Objeto: INTIMAR os querelados a apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 dias.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	005	2011.0003950-3
Ari Bernardi OAB PR025297	016	2010.0004342-8
Caroline Louize da Fonseca Silva Portela OAB	PR03654914	2011.0002567-7
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	002	2011.0002008-0
	012	2011.0003335-1
	015	2010.0002843-7
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	023	2010.0003631-6
Fernando Madureira OAB PR020316	007	2010.0002221-8
Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273	015	2010.0002843-7
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	010	2011.0003759-4
Jose Luiz Teleginski OAB PR033549	015	2010.0002843-7
José Luiz Teleginski OAB PR033549	015	2010.0002843-7
Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274	019	2011.0000559-5
Juliano Jaronski OAB PR032183	009	2008.0003661-4
Lorena Bianca da Silva OAB PR042756	016	2010.0004342-8
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	022	2011.0001262-1
Marcelo Luiz Avila de Bessa OAB DF012330	017	2010.0001893-8
	018	2010.0001893-8
Paulo Grott Filho OAB PR006084	003	2011.0000740-7
Rafaela Luana Paula Abib Neves OAB PR042571	015	2010.0002843-7
Ramiro Kunze OAB RS073297	015	2010.0002843-7
Regina Maria Vassão Iezak OAB PR024754	004	2011.0004317-9
Renata de Souza OAB PR042310	008	2008.0003989-3
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	011	2011.0001988-0
Renato Luiz Fernandes Filho OAB PR034031	013	2011.0003873-6
Renato Nelson Müller OAB PR008892	016	2010.0004342-8
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	006	2011.0002748-3
	021	2007.0002901-2
Simone Amatnecks OAB PR038468	020	2011.0002705-0
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	001	2011.0002183-3

001 2011.0002183-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 11/01/2012

002 2011.0002008-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 11/01/2012

003 2011.0000740-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 11/01/2012

004 2011.0004317-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200900000131
Advogado: Regina Maria Vassão Iezak OAB PR024754
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 11/01/2012

005 2011.0003950-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 2010.233-0
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 11/01/2012

006 2011.0002748-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/01/2012

007 2010.0002221-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 12/01/2012

008 2008.0003989-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/01/2012

009 2008.0003661-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/01/2012

010 2011.0003759-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 02/12/2011

011 2011.0001988-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/12/2011

012 2011.0003335-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/12/2011

013 2011.0003873-6 Notificação para Explicações (Lei de Imprensa)
Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho OAB PR034031
Objeto: INDEFERE O PEDIDO FORMULADO, HAJA VISTA QUE O MESMO NAO ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL VIGENTE.

014 2011.0002567-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri / TOLEDO / PR
Autos de origem: 2008.1286-3
Advogado: Caroline Louize da Fonseca Silva Portela OAB PR036549
Objeto: INTIMA A DRA NOMEADA PARA O ATO, DRA CAROLINE FONSECA DA SILVA PORTELA, A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

015 2010.0002843-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Advogado: Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273
Advogado: Jose Luiz Teleginski OAB PR033549
Advogado: José Luiz Teleginski OAB PR033549
Advogado: Rafaela Luana Paula Abib Neves OAB PR042571
Advogado: Ramiro Kunze OAB RS073297
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

016 2010.0004342-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Advogado: Renato Nelson Müller OAB PR008892
Réu: Maikon Jackson Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condições do Regime Aberto:
1. comprovar, no prazo de 30 dias, o exercício de atividade lícita;
2. permanecer recolhido na própria residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga;
3. sair para o trabalho depois das 05 horas e retornar, no máximo até as 20 horas;
4. não se ausentar da cidade sem autorização judicial;
5. comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, menslamente.
"
Pena final: 2 anos e 8 meses de reclusão e 7 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

017 2010.0001893-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa OAB DF012330
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE BRASILIA - DF, EM DATA DE 07/11/2011, PARA O INTERROGATORIO DO RÉU LUIZ ESTEVÃO.

018 2010.0001893-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa OAB DF012330
Réu: Lino Martins Pinto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Considerando que o réu Lino Martins Pinto morreu, conforme certidão de óbito de fl. 733, declaro extinta a sua punibilidade, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

019 2011.0000559-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274
Objeto: NOMEIA DEFENSORA DO ACUSADO A DRA JULIANA GOBBO RIZENTAL PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

020 2011.0002705-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468
Objeto: NOMEIA DEFENSORA DO ACUSADO A DRA SIMONE AMATNECKS PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

021 2007.0002901-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE PINHAIS-PR, EM DATA DE 08/11/2011, PARA QUE O RÉU PROCEDA O LEVANTAMENTO DOS BENS E VALORES APREENDIDOS.

022 2011.0001262-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 11/01/2012

023 2010.0003631-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 11/01/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Jorge OAB PR041494	004	2006.0000463-8
Ari Bernardi OAB PR025297	009	2010.0000315-9
Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087	009	2010.0000315-9
Celia Regina Hansen Damiani OAB PR044142	009	2010.0000315-9
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	007	2011.0003076-0
Everson Manjinski OAB PR031348	009	2010.0000315-9
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	013	2010.0000782-0
Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932	003	2010.0002583-7
Laertes J. Sant´ Ana Costa Junior OAB PR031363	011	2010.0004331-2
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	012	2011.0001299-0
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	004	2006.0000463-8
Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215	008	2011.0002427-1
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	001	2010.0002484-9
	010	2011.0001424-1
Renata de Souza OAB PR042310	002	2011.0001139-0
	005	2010.0000041-9
Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873	008	2011.0002427-1
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	006	2009.0003574-1

001 2010.0002484-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Réu: Fábio Gomes dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

002 2011.0001139-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

003 2010.0002583-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932
Réu: Celso Luiz Martins Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

004 2006.0000463-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alexandre Jorge OAB PR041494
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Rodrigo Cesar Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

005 2010.0000041-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Réu: Fabio Garcia Valentim
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

006 2009.0003574-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA EM DATA DE 31/10/2011, PARA A COMARCA DE CURITIBA - PR, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA EDENILSON HANKE.

007 2011.0003076-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: NOMEIA DEFENSOR DA ACUSADA O DR CLEVERSON P.S. COSTA PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

008 2011.0002427-1 Petição
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873
Objeto: INTIMA O QUERELANTE A MANIFESTAR-SE SOBRE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA RESPOSTA A ACUSAÇÃO.

009 2010.0000315-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087
Advogado: Celia Regina Hansen Damiani OAB PR044142
Advogado: Everson Manjinski OAB PR031348
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

010 2011.0001424-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Objeto: INTIMA A DEFESA A INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL.

011 2010.0004331-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laertes J. Sant´ Ana Costa Junior OAB PR031363
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

012 2011.0001299-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Objeto: DESIGNADA A DATA DE 01/12/2011, AS 09:00 HRS, PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANIDADE MENTAL DO ACUSADO, NAS DEPENDENCIAS DO COMPLEXO MEDICO-PENAL DO PARANA, SITO A AV. IVONE PIMENTEL, S/Nº, CANGUIRI, MUNICIPIO DE PINHAIS - PR.

013 2010.0000782-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA EM DATA DE 28/10/2011, PARA A COMARCA DE CURITIBA - PR, PARA A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ANGELO DOMINGOS DA LUZ.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546	001	2010.0000569-0
Aristeu Pereira Borges OAB PR007031	004	2011.0000533-1
Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727	003	2011.0000035-6
Karysson Luiz Imai OAB PR040193	002	2011.0000201-4
	005	2011.0000164-6

001 2010.0000569-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Réu: Renato Pereira de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 01/12/2011

002 2011.0000201-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Evantuil Gonçalves Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:10 do dia 01/12/2011

003 2011.0000035-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dédalo Brasil Nicolau OAB PR030727
Réu: Raul Mariano
Réu: Washington Luis Villalva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/12/2011

004 2011.0000533-1 Execução da Pena
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Moacir Cavallari
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 15:00 do dia 25/11/2011

005 2011.0000164-6 Execução da Pena
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: João Aparecido de Andrade Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 25/11/2011

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 10/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aristeu Pereira Borges OAB PR007031	003	2011.0000125-5
	007	2011.0000211-1
	008	2010.0000647-6
Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254	001	2011.0000557-9
João Rogério Rosa OAB PR037998	006	2008.0000144-6
José Smarczewski Filho OAB PR033144	005	2001.0000011-0
Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	002	2011.0000460-2
Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535	004	2009.0000305-0

001 2011.0000557-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 2010.361-2
Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci OAB PR041254
Réu: Antonio Aparecido Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 17/11/2011

002 2011.0000460-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / NOVA FÁTIMA / PR
Autos de origem: 2008.146-2
Advogado: Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Vanderlei Rodrigues do Prado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:35 do dia 17/11/2011

003 2011.0000125-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Edvaldo Ramos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/02/2012

004 2009.0000305-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535
Réu: Cesar Flausino de Campos
Réu: Sérgio Flausino de Campos
Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que o processo crime, encontra-se na fase do artigo 403, do CPP, aguardando em cartório, no prazo legal, sua apresentação.

005 2001.0000011-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Smarczewski Filho OAB PR033144
Réu: Jonas de Paula Pereira
Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que o processo encontra-se na fase do artigo 403, do CPP, aguardando em cartório, no prazo legal, sua apresentação.

006 2008.0000144-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Réu: Sidney Silvino de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/12/2011

007 2011.0000211-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Admirso de Godoy
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/02/2012

008 2010.0000647-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Admirso de Godoy
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/12/2011

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agostinho Magno Coelho Alcântara OAB PR016000	019	2011.0000767-9
Ailson Jesus Levatti OAB PR013836	009	2007.0000724-8
André Luiz Imai OAB PR052006	013	2011.0000532-3
	014	2011.0000285-5
Antonio Carlos do Amaral OAB PR006161	017	2011.0000414-9
	018	2011.0000414-9
Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413	002	2011.0000367-3
Edison Soares de Arruda OAB PR005697	010	2008.0000094-6
	011	2006.0000447-6
Edson Luiz Zanetti OAB PR042078	010	2008.0000094-6
	015	2011.0000581-1
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	003	2011.0000456-4
	004	2011.0000766-0
	005	2011.0000649-4
	012	2003.0000061-0
Karysson Luiz Imai OAB PR040193	016	2011.0000696-6
Luciane Pendek Fogaça OAB PR034467	006	2007.0000698-5
Mario Jose Ramos Gandara OAB PR019716	007	2005.0000202-1
Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887	002	2011.0000367-3
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	016	2011.0000696-6
Silvio Cabral do Amaral OAB PR021956	008	1998.0000019-1
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	020	2011.0000754-7
	021	2011.0000754-7
Yara Bruniera OAB PR019622	001	2006.0000249-0

001 2006.0000249-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yara Bruniera OAB PR019622
Objeto: Despacho em 20/09/2011: QUANTO AO RESTANTE DO VALOR APREENDIDO, QUAL SEJA R$ 316,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS), INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DO SENTENCIADO ROBERTO NASSIF PARA QUE COMPROVE SUA ORIGEM LÍCITA, EM 30 DIAS.

002 2011.0000367-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413
Advogado: Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887
Objeto: À Douta Defesa para oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo de cinco (5) dias. (a) Joana Tonetti Biazus - Juíza de Direito designada.-

003 2011.0000456-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Réu: Rafael Aparecido Luiz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 anos de reclusão e 250 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Joana Tonetti Biazus

004 2011.0000766-0 Execução da Pena
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: "Ante o exposto, unifico as penas impostas, na forma do que dispõem os artigos 66, inciso III, alínea "a" da Lei nº 7210/84, sendo que o restante da condenação pelo crime referente aos autos 2006.237-5 somado ao restante da pena do crime dos autos nº 2009.709-8, totalizam as duas condenações em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias a serem cumpridos em regime fechado..."

005 2011.0000649-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Despacho em 09/11/2011: Como o denunciado Cristiano Aparecido da Silva não apresentou defesa preliminar através de advogado, por não ter condições de constituir um defensor, nomeio como defensor dativo o Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra, advogado militante nesta comarca. Intime-se o defensor da nomeação e de que tem o prazo legal patra apresentar a defesa preliminar do acusado

006 2007.0000698-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciane Pendek Fogaça OAB PR034467
Objeto: À Douta Defesa para oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo de cinco (5) dias.Dr(a) Maristella Andrade de Carvalho - Juíza de Direito.

007 2005.0000202-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Jose Ramos Gandara OAB PR019716
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ASSAÍ/PR
Finalidade: Intimação Pagamento
Réu: Nelson de Abril
Prazo: 30 dias

008 1998.0000019-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Cabral do Amaral OAB PR021956
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JACAREZINHO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Nilton Paula Nobre
Prazo: dias

009 2007.0000724-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailson Jesus Levatti OAB PR013836
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
Finalidade: Intiquirição Testemunha
Testemunha de Acusação: Daniel Caire

Testemunha de Acusação: Roberto David Tramontini
Testemunha de Acusação: Roque Caire
Prazo: 30 dias

010 2008.0000094-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Soares de Arruda OAB PR005697
Advogado: Edson Luiz Zanetti OAB PR042078
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBAITI/PR
Finalidade: Intimação do Réu
Réu: Michel Regis dos Santos
Prazo: 30 dias

011 2006.0000447-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Soares de Arruda OAB PR005697
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha
Testemunha de Acusação: Leandro Rodrigues dos Santos
Prazo: 30 dias

012 2003.0000061-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Réu: Joaquim Campos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Magistrado: Joana Tonetti Biazus

013 2011.0000532-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Imai OAB PR052006
Objeto: À Douta Defesa para oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo de cinco (5) dias. (a) Maristella Andrade de Carvalho - Juíza de Direito.

014 2011.0000285-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Imai OAB PR052006
Réu: Tiago Faustino Ribeiro Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 5 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Joana Tonetti Biazus

015 2011.0000581-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Luiz Zanetti OAB PR042078
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 24/11/2011

016 2011.0000696-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIBEIRÃO DO PINHAL / PR
Autos de origem: 2011.247-2
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:00 do dia 16/11/2011

017 2011.0000414-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos do Amaral OAB PR006161
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 22/11/2011

018 2011.0000414-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos do Amaral OAB PR006161
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/11/2011

019 2011.0000767-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIBEIRÃO DO PINHAL / PR
Autos de origem: 201100004661
Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara OAB PR016000
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 24/11/2011

020 2011.0000754-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / De Londrina / PR
Autos de origem: 2011.2220-1
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 24/11/2011

021 2011.0000754-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / De Londrina / PR
Autos de origem: 2011.2220-1
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Objeto: Despacho em 16/11/2011: "...REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 22/11/2011 PARA O DIA 24/11/2011 ÀS 15 HORAS..."

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aurora Zilio OAB PR020615	001	2009.0000041-7
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	003	2011.0000349-5
Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549	002	2005.0000006-1
Vera C. Almada OAB PR025345	001	2009.0000041-7

001 2009.0000041-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aurora Zilio OAB PR020615
Advogado: Vera C. Almada OAB PR025345
Réu: Cristiano Vieira
Objeto: 1. Recebo a apelação interposta, na forma do art. 593, do Código de Processo Penal, visto que presentes pressupostos de admissibilidade objetivos (cabimento, adequação, tempestividade, regularidade procedimental, inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer) e subjetivos (interesse em recorrer/sucumbência e legitimidade para recorrer).
2. A parte apelada para também arrazoar.
3. Em seguida, encaminhem o presente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias.

002 2005.0000006-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Adair Bairros da Silva
Réu: Altiery Oliveira da Silva
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de oito (8) dias, para apresentação das razões de recurso.

003 2011.0000349-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Lindomar Rubi
Objeto: Nomeado o Bel. Napoleão Guilherme Adamante para patrocinar a defesa do réu. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação da defesa preliminar.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	003	2011.0000347-9
	004	2011.0000347-9
	009	2011.0000432-7
Debora Candida Spagnol OAB PR036823	007	2007.0000089-8
	008	2007.0000089-8
Edson Luiz Cocco OAB PR015173	007	2007.0000089-8
	008	2007.0000089-8
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2011.0000074-7
	002	2011.0000074-7
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	010	2011.0000423-8
Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660	005	2011.0000455-6
	006	2011.0000455-6
Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549	011	2011.0000414-9

001 2011.0000074-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Jonas Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 20/03/2012

002 2011.0000074-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Jonas Pereira
Objeto: 1. Não se vislumbra, no caso em exame, qualquer das hipóteses autorizadores da absolvição sumária, devendo ser ressaltado que o recebimento da denuncia implica juízo positivo acerca da presença de indicios suficientes de autoria e prova da materialidade em relação aos crimes imputados ao acusado.
2. Designo o dia 20/03/2012, às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
3. Intimem-se o acusado, o defensor, o Ministério Público e as testemunhas oportunamente arroladas.
Diligências necessárias.

003 2011.0000347-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Jose Paulo Macario da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:15 do dia 02/03/2011

004 2011.0000347-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Jose Paulo Macario da Silva
Objeto: Paute a Escrivania audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.

005 2011.0000455-6 Execução da Pena
Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660
Réu: Rosalino Policeno
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 02/03/2011

006 2011.0000455-6 Execução da Pena
Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro OAB PR038660

Réu: Rosalino Policeno
Objeto: Paute a Escrivania audiência admonitória, conforme decisão de fls. 16, intimando-se o sentenciado nos termos da promoção ministerial retro. Dil. nec.

007 2007.0000089-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Candida Spagnol OAB PR036823
Advogado: Edson Luiz Cocco OAB PR015173
Réu: Vilmar Rech
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/03/2012

008 2007.0000089-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Candida Spagnol OAB PR036823
Advogado: Edson Luiz Cocco OAB PR015173
Réu: Vilmar Rech
Objeto: Designo o dia 20/3/12, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação residente na Comarca, bem como das testemunhas de defesa arroladas e, ainda, para a realização do interrogatório do réu. Int. Dil. nec.

009 2011.0000432-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Batista Vargas de Lima
Objeto: Nomeado o Bel. Cleyton Igor Moro para patrocinar a defesa do reu. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação das alegações preliminares.

010 2011.0000423-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Amauri Cezar Heckler
Objeto: Nomeado o Bel. Napoleão Guilherme Adamante para patrocinar a defesa do reu. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação das alegações preliminares.

011 2011.0000414-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Dauri Osmari
Réu: Delcio Osmari
Objeto: Nomeado a Bel.Rita de Cassia Fedrigo para patrocinar a defesa dos reus. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação das alegações preliminares.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Batista Vicentim OAB PR048340	015	2011.0003958-9
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	014	2011.0001646-5
Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	006	2011.0003899-0
Chauki Haddad OAB SP078589	003	2011.0003611-3
Cleiton Camilo dos Santos OAB PR043865	006	2011.0003899-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	020	2011.0003395-5
Divalmiro Olegário Maia Pereira OAB PR012318	019	2010.0003257-4
Elson de Almeida Ribas Filho OAB PR020666	016	2009.0001784-0
Fabio Teixeira OAB PR032697	014	2011.0001646-5
Geilson Melzer Chincoski OAB PR029196	021	2010.0003414-3
Gilson Bonato OAB PR020589	021	2010.0003414-3
Joao Alves Staniski OAB PR046057	005	2011.0003962-7
José Nerci Miranda Santos OAB PR028162	012	2011.0003964-3
Kelen Renata Suchla OAB PR051712	017	2011.0003314-9
Laressa Assis Lorga OAB PR053821	018	2011.0003431-5
Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB SC027882	009	2009.0000659-8
Luis Gustavo Lorga OAB PR034631	018	2011.0003431-5
Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034	004	2011.0003044-1
Mauricio Alvacir Guimaraes OAB PR056333	018	2011.0003431-5
Mauricio Zampieri de Freitas OAB PR034799	011	2011.0003961-9
Rosane a Ross OAB PR016229	001	2008.0002809-3
	002	2008.0002809-3
Sergio D. Nogueira OAB PR043290	008	2011.0003980-5
Sidnei de Quadros OAB PR042553	010	2007.0000353-6
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	017	2011.0003314-9
Vera Lucia Gonçalves Soares OAB PR032191	013	2011.0003421-8
Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518	007	2011.0003885-0

001 2008.0002809-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosane a Ross OAB PR016229
Réu: Antonio Ronivon Cosmo de Souza
Réu: Antonio Ronivon Cosmo de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES as imputações feitas na denúncia para CONDENAR o réu ANTÔNIO RONIVON COSMO DE SOUZA nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/1997, ou seja, à pena de 06 (seis) meses de detenção (vide substituição infra), a pagar 10 dias-multa (cada
um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito, e que deverá ser corrigida monetariamente até o efetivo pagamento), suspensão da habilitação para dirigir por 06 meses,Conforme já dito na fundamentação, a pe"
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

002 2008.0002809-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosane a Ross OAB PR016229
Réu: Antonio Ronivon Cosmo de Souza
Réu: Antonio Ronivon Cosmo de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES as imputações feitas na denúncia para CONDENAR o réu ANTÔNIO RONIVON COSMO DE SOUZA nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/1997, ou seja, à pena de 06 (seis) meses de detenção (vide substituição infra), a pagar 10 dias-multa (cada
um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito, e que deverá ser corrigida monetariamente até o efetivo pagamento), suspensão da habilitação para dirigir por 06 meses,Conforme já dito na fundamentação, a pe"
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

003 2011.0003611-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara / Justiça Federal / São Bernardo do Campo / SP
Autos de origem: 0007833-94.2007.403.6114
Advogado: Chauki Haddad OAB SP078589
Réu: Admir Cardoso de Assis
Réu: Elaine Cristina Felix
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 27/04/2012

004 2011.0003044-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 2011.2-0
Advogado: Luiz Alberto Pereira Paixao OAB PR052034
Réu: Irene das Gracas Rodrigues
Réu: Jhonatan Luiz Martins Alves
Objeto: intime-se a defesa a fornecer o endereço atual de Osvaldo Nepamucemo

005 2011.0003962-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARILÂNDIA DO SUL / PR
Autos de origem: 2011.30-5
Advogado: Joao Alves Staniski OAB PR046057
Réu: Marcio Francisco Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 16/03/2012

006 2011.0003899-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Paranavaí / PR
Autos de origem: 2011.934-5
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Advogado: Cleiton Camilo dos Santos OAB PR043865
Réu: Robson dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 09/12/2011

007 2011.0003885-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 2009.609-1
Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518
Réu: Denis Bonfim Irineu
Réu: Givaldo de Oliveira
Réu: Mario Sergio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:10 do dia 20/01/2012

008 2011.0003980-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 2011.2448-4
Advogado: Sergio D. Nogueira OAB PR043290
Réu: Leandro Rochinski da Costa
Réu: Valdenir Nuniz de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 16/03/2012

009 2009.0000659-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB SC027882
Réu: Miguel Turcizin Neto
Objeto: intime-se a defesa a informar o endereço da testemunha Erasmo Bueno de Freitas

010 2007.0000353-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042553
Réu: Gilmar Salles da Costa
Réu: Waldir dos Santos Pereira Filho
Objeto: intime-se a defesa a informar o endereço atual da testemunha Pedro Paulo Santos.

011 2011.0003961-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Criminal / Santo Antonio da Platina / PR
Autos de origem: 2003.58-0
Advogado: Mauricio Zampieri de Freitas OAB PR034799
Réu: Wender Alves Leao
Réu: Wilmar Otto Michaelis Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 16/03/2012

012 2011.0003964-3 Carta Precatória

Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 2006.254-6
Advogado: José Nerci Miranda Santos OAB PR028162
Réu: João Maria Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 16/03/2012

013 2011.0003421-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vera Lucia Gonçalves Soares OAB PR032191
Réu: Wellington da Silva dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/12/2011

014 2011.0001646-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Fabio Teixeira OAB PR032697
Réu: Tiago Fogaça Forte
Objeto: "Defiro o pedido de fls.197/198 (reabertura do prazo para apresentação de defesa prévia), tendo em vista o que ficou expressamente decidido às fls.87. Assim sendo, à defesa, para apresentação de defesa prévia. Por haver prazo suficiente e nenhum prejuízo à defesa, mantenhyo a audiência de instrução já designada (14/12/2011, às 13:30 horas), sem prejuízo de furuto cancelamento, caso a defesa prévia traga argumentos suficientes para a absolvição sumária."

015 2011.0003958-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alexandre Batista Vicentim OAB PR048340
Requerente: Tiago Alexandre Petinati
Objeto: "Por estes motivos, julgo improcedente o presente pedido de restituição do veículo Caminhão, VW/23.210, ano 2004/2004, placas ALW9519."

016 2009.0001784-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elson de Almeida Ribas Filho OAB PR020666
Réu: Celio Sobreira de Brito
Réu: Everson de Souza Neves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/03/2012

017 2011.0003314-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Kelen Renata Suchla OAB PR051712
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Requerente: Nair Terezinha Kornaski
Objeto: "Pelas razões expostas pelo Ministério Público, julgo improcedente o presente pedido de restituição da arma de fogo Revólver, marca Rossi, Calibre 38, número de série E047800."

018 2011.0003431-5 Petição
Advogado: Laressa Assis Lorga OAB PR053821
Advogado: Luis Gustavo Lorga OAB PR034631
Advogado: Mauricio Alvacir Guimaraes OAB PR056333
Requerente: Ivan Roberto Johanson Alves
Objeto: "Acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de justificação judicial pelas razões apresentadas pelo douto representante do Ministério Público."

019 2010.0003257-4 Execução da Pena
Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira OAB PR012318
Réu: Marcos Andrade Junior
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:45 do dia 29/11/2011

020 2011.0003395-5 Petição
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Jackson Luiz Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 30/03/2012

021 2010.0003414-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geilson Melzer Chincoski OAB PR029196
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Réu: Elton Luis Soares
Réu: Fabio Soares Sebold
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/03/2012

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul - Paraná.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Cristina de Lara	02	2011.156-5
Cassiano Geraldo Portesrgos Fayad	01	2011.584-6
Francisco Lírio de Oliveira Portes	01	2011.584-6
Ibrahim Hamad	2011.164-6	
Nilson Bussi	03	2011.164-6
Rafael Alencar Rodrigues	03	2011.164-6

01) Processo Crime nº 2011.584-6. Réu: Paulo Fernando Zanon . Intima os Defensores dos réus de que foi designado o dia 22/11/2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Advs. DRs. CASSIANO GERALDO PORTES e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

02) Processo Crime nº 2011.156-5. Réu: Fernando José Padilha Metka. Intima a Defensora do réu de que foi designado o dia 22/11/2011, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Ad. DRA. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA.
03) Processo Crime nº 2011.164-6. Réu: Felipe Vinicios Vicentim. Intima os defensores do mesmo para que no prazo de 03 dias, se manifeste acerca do interrogatório do referido réu, antes da devolução das Cartas Precatórias expedidas para inquirição das testemunhas de defesa. ADV. DRS. NILTON BUSSI, IBRAHIM HAMAD HALABI e RAFAEL ALENCAR RODRIGUES.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	001	2000.0000027-5
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2000.0000027-5

001 2000.0000027-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/03/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 17/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2011.0000702-4
	002	2011.0000691-5

001 2011.0000702-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Réu: Ilson Viana Pinheiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos e 2 meses de reclusão e 417 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Tathiana Yumi Arai Junkes

002 2011.0000691-5 Unificação de penas
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Objeto: Nomeio Dr Ruy Quinitiliano, para que se manifeste sobre a aceitação da nomeação

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 16/11/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

João Alves Cruz OAB PR023061	001	2011.0000409-2
	002	2011.0000411-4

001 2011.0000409-2 Comutação de Pena
Advogado: João Alves Cruz OAB PR023061
Réu: Robert Aparecido da Silva
Objeto: Decisão em 10.11.2011: "Ante o exposto, em razão do sentenciado ROBERT APARECIDO DA SILVA: a) com fundamento nos artigos 66, III, f, c.c. art. 2º do Decreto n 7420/10, COMUTO em 1/5, ou seja, 01 ano, 02 meses e 24 dias, a pena fiscalizada nos autos de Execução de Pena n 2010.214-4, 2010.213-6, 2010, 212-8, 2010.211-7 e 2010.2010-1. b) Com fundamento nos artigos 66, III, a, c.c. art. 111 da Lei 7210/84, DECLARO unificadas as penas priovativas de liberdae fiscalizadas nos autos de Execução de Pena n 2010.214-42010.213-6, 2010.212-8, 2010.211-7, 2010.210-1 e 2010.374-4, respeitada a progressividade na forma como explicitada na fundamentação, no patamar de 05 anos e 05 meses (bloco 01) e 04 anos, 11 meses e 07 dias (bloco 02). c) MANTENHO o regime de cumprimento de pena no fechado. Junte-se fotocópia da presente decisão em todos os autos citados, devendo a execução da carga penal se centralizar nos autos n 2010.374-4, para que não haja mais tumulto. Expeça-se Carta de Guia Suplementar."

002 2011.0000411-4 Petição
Advogado: João Alves Cruz OAB PR023061
Réu: Robert Aparecido da Silva
Objeto: Decisão em 10/11/2011: "Vistos e examinados estes autos de Incidente em Execução sob n 2011.411-4.
1. Diante da decisão prolata nos autos n 2011.409-2, concedo à spartes nova manifestação. 1.1. Junte-se fotocópia nos presentes autos. 2. Providências necessárias. Intimem-se."

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍFIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
e-mail: ebdc@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

RELAÇÃO Nº 72/2011

ADVOGADO	Nº ORDEM
ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLLA	01
CLELIO TOFOLI JUNIOR	01
DANIEL ESTEVAM FILHO	01
ORLANDO GOMES PEDROSO JUNIOR	01

01). ADV. André Miguel Sidor Coraiolla, Clelio Tofoli Junior, Daniel Estevam Filho e Olrando Gomes Pedroso Junior. Autos de Processo Crime nº 2010.489-9. réus: Bruno Bueno Batista e outros. Objeto: fica intimado da sentença proferida em 11.11.2011, cujo resumo é o seguinte: "Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia aditada às fls. 790/794 para: ABSOLVER o réu JOAREZ OLIARSKI PALAMAR da prática do crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal; e do artigo 33, Caput da Lei 11343/2006, em razão de tal crime estar sendo apurado nos autos nº 2010.487-2; CONDENAR o réu CARLOS AUGUSTO JANACIEVICZ JUNIOR, como incurso nas sanções dos artigos 33, Caput e 35 da Lei 11.343/2006, à pena de 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado e pagamento de 1399 dias multa; CONDENAR o réu BRUNO BUENO BATISTA, como incurso nas sanções dos artigos 33, Caput e 35 da Lei 11.343/2006, à pena de 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão, em regime fechado e pagamento de 1440 dias multa; CONDENAR o réu EZIQUIEL MARTINS, como incurso nas sanções dos artigos 33, Caput e 35 da Lei 11.343/2006, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime fechado e pagamento de 1200 dias multa e ABSOLVE o réu TONI FELIPE FERREIRA da prática dos crimes previstos nos artigos 33, Caput, da Lei 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal".

Tibagi, 16 de novembro de 2011

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUÍZA DE DIREITO DRA. LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 -
CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404

RELAÇÃO Nº 33/2011 - VARA CRIMINAL
FICA O SR. ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO, INTIMADO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Índice de Publicação Advogado(s) nº de ordem
DR. RONNY CARVALHO DA SILVA - OAB/PR nº 52.687 01

01 - Autos de Pedido de Processo Crime nº 2007.19-7 - Réu(s) - CARLOS ALBERTO GANZART, MARCIO DE JESUS GANZART e PAULO RICARDO GANZART, **intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s)**, **intimem de que foi designado o dia 14 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório** dos réus acima mencionados.
Advogado(s) - DR. RONNY CARVALHO DA SILVA.

Tomazina, 16 de novembro de 2.011.
LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAEJuíza de Direito
Alessandra Boiczuk Rosa
Diretora da Secretária do Crime

Juizados Especiais

ANTONINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Comarca de Antonina
Juiz de Direito: Siderlei Ostrufka Cordeiro
Secretário: Sérgio Augusto Silva

Relação nº 29/2011

Advogado Ordem Processo
Gerson Vanzin Moura da Silva 001 577-76.2010

Autos nº 577-76.2010. Promovente: Benedita Cordeiro de Lima (representada por Cristiano de Lima). Promovidos: Banco BMC e Smart's Emprestimo Matriz. Intimação da r. sentença do movimento 42: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Gerson Vanzin Moura da Silva-OAB/PR 19.180.

16 de novembro de 2011.

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSAI

RELAÇÃO Nº 117/2011

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
Dra. Andrea Bernabel Furlan
Dr. Luiz Carlos Raimundo
Dr. Jeronimo Jatahy de Camargo Neto
Dr. Lauro Fernando Zanetti
Dr. Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Dr. Armando Mauri Spiacci
Dra. Amanda Aparecida Alves Marcos
Dra. Mirian Zempulski
Dra. Alessandra Mitsunaga Benetoli
Dr. Luis Oscar Six Botton.
Dr. Erminio Gianatti Junior
Dr. Hercules Marcio Idalino
Dr. Luiz Rodrigues Wambier
Dr. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos
Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior
Dr. Mauro Aparecido
Dr. João Odair Pelisson
Dr. Yoshinori Fucuda
Dr. Willian Davidson Doi
Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello
Dr. Ayrton Lopes da Silva
Dr. Benedito Alves Rodrigues.
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel

1 - Autos de Reclamação nº 0000870-34.2010.8.16.0047 - Reclamante: Tsuyoshi Toda e outros. - Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A. - Diante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Tsuyoshi Toda e outros em face de HSBC Bank Brasil s/a, para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 44,80% para abril de 1990, incidente sobre a conta poupança nº 407757-4, da agência 0441. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizando mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sigo paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. - HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga da Comarca às fls.105/118, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. Mauro Aparecido, Dr. João Odair Pelisson, Dr. Yoshinori Fucuda, Dr. Willian Davidson Doi, Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello.
2 - Autos de Reclamação nº 2009.0000037-0/0 - Reclamante: Waldeci dos Santos. - Reclamado: Roberto Gomes Pinheiro. - Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da presente reclamação ajuizada por Waldeci dos Santos em face de Luiz Gomes Pinheiro para condenar o reclamado a transferir o veículo para seu nome, bem como efetuar o pagamento do licenciamento devido. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva, Dr. Benedito Alves Rodrigues.
3 - Autos de Reclamação nº 0001463-63.2010.8.16.0047 - Reclamante: Margarida Yamaji Sasaki. - Reclamado: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARGARIDA YAMAGI SASAKI em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. - HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga da Comarca às fls. 116/129, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Advs. Dr. Erminio Gianatti Junior, Dr. Hercules Marcio Idalino, Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Dr. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior
4 - Autos de Reclamação nº 0001458-41.2010.8.16.0047 - Reclamante: Naoko Matsubara Yoshida. - Reclamado: HSBC Bank Brasil s/a - Banco Múltiplo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Naoko Matsubara Yoshida em face de HSBC Bank Brasil s/a - Banco Múltiplo. - HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga da Comarca às fls. 175/188, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Advs. Dr. Erminio Gianatti Junior, Dr. Hercules Marcio Idalino, Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Dr. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior
5 - Autos de Reclamação nº 0000928-37.2010.8.16.0047 - Reclamante: Wilson Borsetti e outros. - Reclamado: Banco Itaú s/a. - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Wilson Borsetti e outros em face de Banco Itaú s/a para condenar o reclamado a: pagar aos reclamantes a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para março de 1990, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril de 1990, e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, incidente sobre a conta poupança nº 1549-4, agência 0238; pagar aos reclamantes a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para março de 1990, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril de 1990, e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, e o índice do BTN de 20,21% para o mês de fevereiro de 1991, incidente sobre a conta poupança nº 911-7, agência 0238. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0.5% (meio por cento) a.m., capitalizados mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sigo paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. - HOMOLOGO, POR SENTEÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga da Comarca às fls. 160/173, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Dr. Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Dr. Armando Mauri Spiacci, Dra. Amanda Aparecida Alves Marcos, Dra. Mirian Zempulski, Dra. Alessandra Mitsunaga Benetoli, Dr. Luis Oscar Six Botton.
6 - Autos de Reclamação nº 0000929-22.2010.8.16.0047 - Reclamantes: Wilson Borsetti e outros. - Reclamado: Banco Itaú S/A. - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Wilson Borsetti e outros em face de Banco Itaú s/a para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para março de 1990, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para abril de 1990 e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para maio de 1990, incidente sobre as contas poupança nº 002.885-5, 001.731-4 e 001.745-4, todas da agência 0238. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizados mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sigo paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga da Comarca às fls. 160/171, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Advs. Dr. Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Dr. Armando Mauri Spiacci, Dra. Amanda Aparecida Alves Marcos, Dra. Mirian Zempulski, Dra. Alessandra Mitsunaga Benetoli, Dr. Luis Oscar Six Botton.
7 - Autos de Reclamação nº 0000971-71.2010.8.16.0047 - Reclamante: Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira. - Reclamado: Banco Banestado/ Banco Itaú s/a. - Diante do exposto, com fundamento no art 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira em face do Banco Banestado/ Itaú s/a, para condenar o reclamado a: pagar à reclamante a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no

percentual do índice IPC de 44,80% para abril de 1990 e 7,87% para o mês de maio de 1990, incidente sobre a conta poupança nº 800,001-2, agência 117; a pagar a reclamante a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice BTN de 20,21% para o mês de fevereiro 1991, incidente sobre a conta poupança nº 800.001-2, agência 117. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizados mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sigo paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. Advs. Dra. Andrea Bernabel Furlan, Dr. Lauro Fernando Zanetti.

8 - Autos de Reclamação nº 0000875-56.2010.8.16.0047 - Reclamante: Iassu Kassahara. - Reclamado: Banco Banestado/Banco Itaú s/a. - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante Iassu Kassahara em face do Banco Banestado/Itaú s/a, para condenar o reclamado a: pagar à reclamante a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice IPC de 44,80% para abril de 1990 e 7,87% para o mês de maio de 1990, incidente sobre as contas poupança nº 16022-8 e 2086-8, ambas da agência 011; a pagar à reclamante a diferença entre a aplicação do índice utilizado e a aplicação da correção monetária no percentual do índice BTN de 20,21% para o mês de fevereiro 1991, incidente sobre as contas poupança nº 16022-8 e 2086-8, ambas da agência 011. Os valores encontrados deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) a.m., capitalizados mês a mês, e correção monetária na forma acima prevista, desde a data em que a diferença teria sido paga, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) a.m. a partir da citação, cujo valor deverá ser calculado. Advs. Dra. Andrea Bernabel Furlan, Dr. Lauro Fernando Zanetti.

9 - Autos de Reclamação nº 2009.0000102-9/0 - Reclamante: Farmácia Tupi de Assai LTDA. - Reclamada: Bruna Fernanda da Silva. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado Bruna Fernanda da Silva ao pagamento em favor do reclamante Farmácia Tupi de Assai Ltda. do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

10 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2007.0000447-0/0 - Exequente: Marcos Roberto Bueno de Moraes. - Executada: Miriam Rodrigues da Cunha. - Intime-se o exequente para que indique bens passiveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

11 - Autos de Reclamação nº 2009.0000080-2/0 - Reclamante: Farmácia Tupi de Assai LTDA. - Reclamada: Vera Luzia da Silva. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Vera Luzia da Silva ao pagamento em favor do reclamante Farmácia Tupi de Assai - LTDA, no valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

12 - Autos de Reclamação nº 0003566-43.2010.8.16.0047 - Reclamante: JP Martins - Móveis Martins. - Reclamado: Acir Ferreira Mainardes. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido Acir Ferreira Mainardes ao pagamento em favor do requerido JP Martins - Móveis Martins do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte requerida. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

13 - Autos de Reclamação nº 2009.0001104-1/0 - Reclamante: L.G. Schiavon & Cia LTDA (Zuazen). - Reclamado: Vicente Celestino da A.J Soares. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado Vicente Celestino da A.J Soares ao pagamento em favor do reclamante L.G. Schiavon & Cia LTDA. do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

14 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.0000896-9/0 - Exeqüente: Boanerge X da Silva & Cia LTDA. - Executado: Lira Cordeiro. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Lira Cordeiro ao pagamento em favor do reclamante Boanerge X da Silva & Cia LTDA, no valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

15 - Autos de Reclamação nº 2009.0001161-1/0 - Reclamante: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Reclamada: Adriana de Souza. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Adriana de Souza ao pagamento em favor do reclamante Marta Pedro de Oliveira Ferreira do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

16 - Autos de Reclamação nº 0001107-68.2010.8.16.0047 - Reclamante: Dirce Miquilini Vieira. - Reclamado: Thiago da Silva. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado Thiago da Silva ao pagamento em favor do reclamante Dirce Miquilini Vieira no valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

17 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 001525-06.2010.8.16.0047 - Exeqüente: Boanerge X da Silva & Cia LTDA. - Executado: Neuza Maria da Silva Bichaco. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Neusa Maria da Silva Bichaco ao pagamento em favor da reclamante Boanerge X da Silva & Cia LTDA no valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

18 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.0000860-5/0 - Exeqüente: Boanerge X da Silva Cia LTDA. - Executado: Claudineia Mateus. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Claudineia Mateus ao pagamento em favor da reclamante Boanerge X da Silva & Cia LTDA no valor constante na petição inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

19 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 0003112-63.2010.8.16.0047 - Exeqüente: Auto Posto Josk LTDA. - Executado: Henrique Mikio Marumo. - Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial ajuizado por Dirce Miqueline Vieira em face de Henrique Mikio Marumo, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor de R$ 5.949,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

20 - Autos de Reclamação nº 0002781-81.2010.8.16.0047 - Reclamante: Roberto Santos de Oliveira e Maria Ellena Lucio. - Reclamada: Cintia Ozeki. - Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Roberto Santos de Oliveira e Maria Ellena Lucio em face de Cyntia Mayumi Ozeki, para fins de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, o qual deverá ser corrigido pelos índices legais, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., ambos desde a data desta sentença. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Advs. Dra. Andrea Bernabel Furlan, Dr. Jeronimo Jatahy de Camargo Neto

21 - Autos de Reclamação nº 0002700-35.2010.8.16.0047 - Reclamante: Monica Barreto Fraga. - Reclamada: Cintia Ozeki. - Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial contido na presente Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Monica Barreto Fraga em face de Cyntia Mayumi Ozeki. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan, Dr. Jeronimo Jatahy de Camargo Neto.

22 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003395-86.2010.8.16.0047 - Exeqüente: JP Martins - Móveis Martins. - Executado: Maria Rodrigues dos Santos. - Intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

23 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 0000996-84.2010.8.16.0047 - Exeqüente: P. H. Leite & Cia LTDA. - Executado: Marilza do Carmo de Oliveira Almeida. - Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

24 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 0000728-06.2005.8.16.0047 - Exeqüente: Djalma Viana. - Executado: Amarildo Azarias. - Intime-se o reclamante para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

25 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 0003399-26.2010.8.16.0047 - Exeqüente: JP Martins - Móveis Martins. - Executado: Oswaldo Sebastião da Silva. - Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

26 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.666-6/0 - Exeqüente: Boanerge X da Silva & Cia LTDA. - Executado: Ariane da Silva. - Deverá o exeqüente/reclamante manifestar-se em cinco dias. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

27 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.0000232-6/0 - Exeqüente: Farmácia Drogarcia - Adeilson Garcia Perfumaria. - Executado: Cleber Roberto Pontes. - Deverá o reclamante/exequente indicar o atual endereço do reclamado/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

28 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2009.0000012-0/0 - Exeqüente: North Fashion Indústria e Comercio de Confecções LTDA - ME. - Executado: Hebe Viena de Souza. - Deverá o reclamante/exequente indicar o atual endereço do reclamado/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

29 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000193-8/0 - Exeqüente: Márcia A Bertoli & Cia LTDA - Me. - Executado: Lauro Chonai Piva. - Deverá o reclamante/exequente indicar o atual endereço do reclamado/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

30 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2006.0000212-3/0 - Exeqüente: Farmácia São Bento de Assai LTDA - Farmácia Drogamais. - Executado: Jose Carlos da Costa. - Deverá o reclamante/exequente indicar o atual endereço do reclamado/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

31 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2006.0000192-0/0 - Exeqüente: Farmácia São Bento de Assai LTDA - Farmácia Drogamais. - Executado: Silvio Barbosa. - Deverá o exeqüente/reclamante manifestar-se em cinco dias. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.

32 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2009.0000584-0/0 - Exeqüente: Boanerge X da Silva & Cia LTDA. - Executado: Paulo Eduardo dos Santos. - Deverá

o exeqüente indicar bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.
33 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2005.0000008-8/0 - Exeqüente: Pereira & Lajarin LTDA. - Executado: Celina Cristina Leandro da Silva. - Deverá o exeqüente/ reclamante manifestar-se em cinco dias. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.
34 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 0002407-65.2010.8.16.0047 - Exeqüente: Marli Maria Leite Assai - Me. - Executado: Aurélio Rodrigues da Silva. - Deverá o exeqüente indicar bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena e extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.
35 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2006.0000024-8/0 - Exeqüente: P.H. Leite & Cia LTDA. - Executado: Renata da Silva Rocha. - Deverá o exeqüente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. Andrea Bernabel Furlan.
36 - Carta Precatória nº 2009.0000293-9/0 - Exeqüente: Fabio de Souza. - Executado: Luiz Carlos da Silva. - Sobre a nova avaliação dos bens penhorados, manifestem-se as partes, em cinco dias. - Advs. Luiz Carlos Raimundo.
37 - Autos de Execução de Título Extrajudicial - Exeqüente: Julia Harumi Kuroda Hayashi e Shirley Monteiro Munhoz. - Executado: Maria Madalena F. Marques e Gabriel Vargas Marques. - Manifeste-se o exeqüente sobre a extinção do feito, em cinco dias. - Advs. Shirley Monteiro Munhoz.
DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS
JUIZA DE DIREITO

18/11/2011

CAMPO MOURÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ
SECRETÁRIO: José Albino Bieszczad

RELAÇÃO Nº. 004/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	11	0591/96
AMANDA SILVEIRA	01	0087/07
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	04	0245/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	05	0248/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	06	0310/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	07	0312/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	08	0316/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	09	0338/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	10	0390/05
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	13	0923/05
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	14	0282/05
DANIEL LAURANI AGARIE	40	0282/04
JOÃO ALBERTO NIECKARS	01	0087/07
KARINE PEREIRA	02	0115/06
KARINE PEREIRA	03	0116/06
KARINE PEREIRA	04	0245/05
KARINE PEREIRA	05	0248/05
KARINE PEREIRA	06	0310/05
KARINE PEREIRA	07	0312/05
KARINE PEREIRA	08	0316/05
KARINE PEREIRA	09	0338/05
KARINE PEREIRA	10	0390/05
KARINE PEREIRA	12	0878/05
KARINE PEREIRA	13	0923/05
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	11	0591/96
MARIANGELA CUNHA	34	1050/06
MARIANGELA CUNHA	35	1011/06
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	38	0708/04
PRISCILA PERELLES	01	0087/07
RICARDO BORGES BOTARO	25	0113/08
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	15	0009/03
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	16	0527/02
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	17	1060/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	18	1348/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	19	1344/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	20	1222/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	21	1205/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	22	1203/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	23	1223/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	27	0798/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	28	0667/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	29	0668/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	30	0666/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	31	0655/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	32	1160/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	33	1342/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	01	0087/07
SANDRA REGINA RODRIGUES	02	0115/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	03	0116/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	04	0245/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	05	0248/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	06	0310/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	07	0312/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	08	0316/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	09	0338/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	10	0390/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	12	0878/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	13	0923/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	37	0879/06
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	39	0406/03
THIAGO RIBCZUK	26	0348/06
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	36	0420/07
YURIM ALEXANDRE LUCAS	24	0518/08

01. AUTOS 0087/07 - RECLAMAÇÃO - LAZARO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 185: "Nada há para despachar. O presente feito encontra-se extinto por força da sentença de fls. 179 (e já se encontrava arquivado desde 02.10.2009). Alvará para restituição das custas processuais e penhora online expedido e entregue conforme fls. 182 e 182-verso (em nome dos advogados Francelize Alves Morking, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves e Carina Bovo Etgeton Kiwel). Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. JOÃO ALBERTO NIECKARS, PRISCILA PERELLES, AMANDA SILVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES.
02. AUTOS 0115/06 - RECLAMAÇÃO - NILSON MOISES CONRADO X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 115: "O alvará

para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 109 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 114), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES.

03. AUTOS 0116/06 - RECLAMAÇÃO - GERALDO DE BARROS DUARTE X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 113: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 105 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 112), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES.

04. AUTOS 0245/05 - RECLAMAÇÃO - SILVIO PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 240: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 234 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 239), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

05. AUTOS 0248/05 - RECLAMAÇÃO - JOSÉ DE SOUZA MACHADO X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 174: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 163 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 173), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

06. AUTOS 0310/05 - RECLAMAÇÃO - MARIA APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 148: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 137 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 147), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

07. AUTOS 0312/05 - RECLAMAÇÃO - CATARINA DANIEL DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 142: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 131 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 141), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

08. AUTOS 0316/05 - RECLAMAÇÃO - ANA BATISTA DE ALMEIDA DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 145: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 139 (em nome dos advogados Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves e/ou Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 144), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

09. AUTOS 0338/05 - RECLAMAÇÃO - ALCIONE LUIZ DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 155: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 144 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 154), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

10. AUTOS 0390/05 - RECLAMAÇÃO - MARLENE BEZERRA DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 134: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 128 (em nome do advogado Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 133), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

11. AUTOS 0561/96 - COBRANÇA - GETULIO SALERMO X PEDRO CELSO TEREZAN E PEDRO TEREZAN (AUTOS INCINERADOS). Intima-se o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Secretaria o comprovante de entrega ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha - PR. do ofício por ele retirado em mãos no balcão da Secretaria em 04/08/2011 (fls. 16 dos autos) e/ou cópia atualizada da matrícula do imóvel respectivo contendo a averbação do levantamento da penhora objeto do aludido ofício. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.

12. AUTOS 0878/05 - RECLAMAÇÃO - MARLI BARANHUKI DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 136: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 125 (em nome dos advogados Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves e/ou Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 135), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES.

13. AUTOS 0923/05 - RECLAMAÇÃO - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Intima-se os advogados do réu do despacho de fls. 139: "O alvará para restituição das custas processuais ao réu/recorrente BRASIL TELECOM já foi expedido conforme fls. 133 (em nome dos advogados Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves e/ou Ewerton Soler Consalter), cujos valores foram levantados junto à instituição bancária (extrato às fls. 138), nada mais havendo a ser deferido neste feito. Advirto o subscritor que provocar incidentes manifestamente infundados poderá caracterizar litigância de má-fé. Intime-se e retornem ao arquivo". ADV. KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS.

14. AUTOS 0282/05 - Renova-se a intimação do(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 23/02/2011. ADV. CEZAR AUGUSTO FERREIRA.

15. AUTOS 0009/03 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

16. AUTOS 0527/02 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

17. AUTOS 1060/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

18. AUTOS 1348/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

19. AUTOS 1344/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

20. AUTOS 1222/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

21. AUTOS 1205/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

22. AUTOS 1203/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

23. AUTOS 1223/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/05/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

24. AUTOS 0518/08 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 20/05/2011. ADV. YURIM ALEXANDRE LUCAS.

25. AUTOS 0113/08 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 28/07/2011. ADV. RICARDO BORGES BOTARO.

26. AUTOS 0348/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 28/07/2011. ADV. THIAGO RIBCZUK.

27. AUTOS 0798/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

28. AUTOS 0667/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

29. AUTOS 0668/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

30. AUTOS 0666/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.
31. AUTOS 0655/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.
32. AUTOS 1160/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.
33. AUTOS 1342/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 24/08/2011. ADV. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.
34. AUTOS 1050/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 20/09/2011. ADV. MARIANGELA CUNHA.
35. AUTOS 1011/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 20/09/2011. ADV. MARIANGELA CUNHA.
36. AUTOS 0420/07 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 26/09/2011. ADV. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.
37. AUTOS 0879/06 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 06/10/2011. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.
38. AUTOS 0708/04 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 06/10/2011. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.
39. AUTOS 0406/03 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 01/11/2011. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.
40. AUTOS 0282/04 - Intima-se o(a) advogado(a) em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos por meio físico (papel) em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Carga efetuada em 10/11/2011. ADV. DANIEL LAURANI AGARIE.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2011.

CASCAVEL

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 144/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS	005	2010.0000609-7/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	008	2010.0001812-4/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	017	2010.0004128-3/0
ANDRÉIA FACIONI	003	2009.0006369-1/0
ARLINDO RIALTO JUNIOR	008	2010.0001812-4/0
CHARLES DANIEL DUVOISIN	015	2010.0003938-5/0
CINTHIA ZAURIZO NEGRI	010	2010.0002353-9/0
DANIELA CAROLINE TECCHIO	003	2009.0006369-1/0
DANIELA PEDOTT	024	2010.0005570-2/0
DAYANE POLÉTTI MATTOS RODRIGUES	003	2009.0006369-1/0
DIEGO GURGACZ	023	2010.0005466-2/0
DIOGO ALBANO REIS	006	2010.0001040-3/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	018	2010.0004977-6/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	019	2010.0004982-8/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	020	2010.0005147-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	017	2010.0004128-3/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO	002	2009.0003046-7/0
EVANDRO LUIZ CONTERNO	023	2010.0005466-2/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	021	2010.0005177-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	017	2010.0004128-3/0
GERCI LIBERO DA SILVA	015	2010.0003938-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2010.0005570-2/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	016	2010.0004095-4/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	024	2010.0005570-2/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	011	2010.0002477-8/0
GIUGIARA BUENO	004	2010.0000592-2/0
GIUGIARA BUENO	012	2010.0003200-8/0
GIULIANO BUENO	004	2010.0000592-2/0
GIULIANO BUENO	012	2010.0003200-8/0
GRAZIELA LOPES	013	2010.0003440-1/0
HÉRICK PAVIN	016	2010.0004095-4/0
HÉRICK PAVIN	021	2010.0005177-5/0
HIVONETE S. L. C. PICCOLI	016	2010.0004095-4/0
HIVONETE S. L. C. PICCOLI	016	2010.0004095-4/0
HIVONETE S. L. C. PICCOLI	024	2010.0005570-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2010.0005570-2/0
JAIR VANI DE ARAGÃO	024	2010.0005570-2/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	023	2010.0005466-2/0
JOSE ROSELANO MORETTO	001	2009.0002565-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	017	2010.0004128-3/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	013	2010.0003440-1/0
JULIO CESAR GOULART LANES	023	2010.0005466-2/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	009	2010.0001831-4/0
LEANDRO DE QUADROS	013	2010.0003440-1/0
LOURIVAL CAETANO	007	2010.0001496-9/0
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	005	2010.0000609-7/0
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	022	2010.0005343-5/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	013	2010.0003440-1/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	014	2010.0003452-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	008	2010.0001812-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	018	2010.0004977-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	024	2010.0005570-2/0
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	002	2009.0003046-7/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	006	2010.0001040-3/0
MARGUES ANDRÉIA SEHN PELLENZ	024	2010.0005570-2/0
MARIA SUELI DE ALMEIDA MELLO SILVA	015	2010.0003938-5/0
MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES	006	2010.0001040-3/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	003	2009.0006369-1/0
PRISCILA MEIRE PIMENTA	006	2010.0001040-3/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	008	2010.0001812-4/0
REGINALDO REGGIANI	020	2010.0005147-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	002	2009.0003046-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	014	2010.0003452-6/0
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	019	2010.0004982-8/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	018	2010.0004977-6/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	019	2010.0004982-8/0

ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	020	2010.0005147-2/0
ROSIANE PRETTI GALVÃO	002	2009.0003046-7/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	018	2010.0004977-6/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	019	2010.0004982-8/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	020	2010.0005147-2/0
SILMARA STROPARO	013	2010.0003440-1/0
SILMARA STROPARO	014	2010.0003452-6/0
SIMONE BRANDAO	009	2010.0001831-4/0
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	017	2010.0004128-3/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	019	2010.0004982-8/0
VALMIR SCHREINER MARAN	015	2010.0003938-5/0
VANESSA BORGES DOS SANTOS	001	2009.0002565-8/0
VANESSA POSTAL	017	2010.0004128-3/0

001 2009.0002565-8/0 - Processo de Conhecimento — MARLI K. NACONECSNY X JOSE CASSOL

INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA REGISTRAR A PENHORA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, CONFORME ARTIGO 659, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO, VANESSA BORGES DOS SANTOS

002 2009.0003046-7/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL CHIMILOSKI (E OUTRO) X GUIDO FELIPE PEREDES MACHACA (E OUTRO)

TENDO EM VISTA QUE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 164 PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, O RECLAMANTE NÃO SE MANIFESTOU, REPUTO ESTA CUMPRIDA.

Adv(s) ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, ROSIANE PRETTI GALVÃO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS

003 2009.0006369-1/0 - Execução de Título Judicial — LUCIANO MILESI X CROMOCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.

TENDO EM VISTA QUE A RECLAMANTE ACEITOU O PARCELAMENTO PROPOSTO, INTIMA-SE O RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO MONTANTE EXEQÜENDO, BEM COMO DAS DEMAIS 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS COM ACRÉSCIMO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Adv(s) DANIELA CAROLINE TECCHIO, MIGUELITO REGIS CARGNIN, ANDRÉIA FACIONI, DAYANE POLÉTTI MATTOS RODRIGUES

004 2010.0000592-2/0 - Execução de Título Judicial — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X ANDERSON MATOS DO NASCIMENTO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO

005 2010.0000609-7/0 - Processo de Conhecimento — JOCIANO MOREIRA DE CORDOVA X EGUINALDO DOS SANTOS

INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE BENS INDICADOS ÀS FLS. 51, POIS OS MÓVEIS, PERTENCES E UTILIDADES DOMÉSTICAS, SALVO OS DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS DE UMA FAMÍLIA DE MÉDIO PADRÃO DE VIDA, SÃO IMPENHORÁVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 649, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS DO RECLAMADO EGUINALDO DOS SANTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES, ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS

006 2010.0001040-3/0 - Processo de Conhecimento — LIFE 2 COMUNICAÇÃO LTDA-ME X DANIEL CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE EMPRESARIAL

MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) SOBRE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Adv(s) MARCELO FABIANO FLOPAS, MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, DIOGO ALBANO REIS, PRISCILA MEIRE PIMENTA

007 2010.0001496-9/0 - Processo de Conhecimento — LOURIVAL CAETANO X OROTIDES DE SOUZA FONGARO

EMBORA O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL FEITO DIRETAMENTE NA CONTA DO FUNREJUS SEJA IRREGULAR, POIS HAVENDO PROVIMENTO DO RECURSO HAVERÁ A NECESSIDADE DE UM PROCESSO PARA A DEVOLUÇÃO DO VALOR ENQUANTO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL BASTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 75, EXCEPCIONALMENTE. RECEBO O(S) RECURSO(S) DE FLS.64/71, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO(S), DEVIDAMENTE PREPARADO(S).

Adv(s) LOURIVAL CAETANO

008 2010.0001812-4/0 - Processo de Conhecimento — VALDECIR GONÇALVEZ X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (E OUTRO)

TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE JÁ APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS, INTIMAM-SE OS RECLAMADOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ARLINDO RIALTO JUNIOR

009 2010.0001831-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIONE GUARDINI X CLEBER MONTEIRO MESQUITA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, SIMONE BRANDAO

010 2010.0002353-9/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO KUSMA X LUCILA MARIA BRISKIEVICZ

INDEFIRO O PEDIDO DE SALÁRIO DO RECLAMANTE E DE QUE QUALQUER PERCENTUAL DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE O SALÁRIO É IMPENHORÁVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO QUE A LEI PREVALECE À PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR, COMPROVADAMENTE, A EXISTÊNCIA DE BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) CINTHIA ZAURIZO NEGRI

011 2010.0002477-8/0 - Processo de Conhecimento — ANA MARIA NASCIMENTO SANTOS (E OUTRO) X MAURICIO MEDEIROS (E OUTROS)

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS

012 2010.0003200-8/0 - Execução de Título Judicial — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X ELIANE CELESTINA DOS SANTOS

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO

013 2010.0003440-1/0 - Processo de Conhecimento — HILÁRIO BARBARO SCHUCH X BANCO FINASA BMC S/A

INTIMA-SE A ADVOGADA TANIA ELISA MACIEL ALVES, OAB/PR 51550, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 124/126, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SE PRESUMIR A CONCORDÂNCIA COM A REVOGAÇÃO DE PODERES E SUA EXCLUSÃO DO FEITO.

Adv(s) SILMARA STROPARO, LUILSON FELIPE GONÇALVES, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GRAZIELA LOPES

014 2010.0003452-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LOURDES DE MOURA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) SILMARA STROPARO, LUILSON FELIPE GONÇALVES, REINALDO MIRICO ARONIS

015 2010.0003938-5/0 - Processo de Conhecimento — SILVIO APARECIDO MUNHOZ X IMPLAVI IND. COM. DE IMPLEMENTOS AVIC.

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOB PENA DE PRESUMI-LA CUMPRIDA E SER EXTINTO O PROCESSO.

Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, MARIA SUELI DE ALMEIDA MELLO SILVA, VALMIR SCHREINER MARAN, CHARLES DANIEL DUVOISIN

016 2010.0004095-4/0 - Processo de Conhecimento — VIVIANE TEREZA PEREIRA X BANCO REAL S.A.

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO, HÉRICK PAVIN, HIVONETE S. L. C. PICCOLI, HIVONETE S. L. C. PICCOLI

017 2010.0004128-3/0 - Processo de Conhecimento — ALBERTINA OLIVEIRA MACHADO X BANCO PANAMERICANO S/A

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUILAR, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, VANESSA POSTAL, JOSIANE BORGES PRADO

018 2010.0004977-6/0 - Processo de Conhecimento — DILSON VIEIRA X BANCO B.V. FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

019 2010.0004982-8/0 - Processo de Conhecimento — DALILA CRISTINA MALMAN X BANCO B.V. FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TENDO EM VISTA QUE OS PROCURADORES INDICADOS COMO SENDO DO RECLAMADO, NÃO TÊM PROCURAÇÃO NEM SUBSTABELECIMENTO JUNTADOS A ESTES AUTOS COM PODERES ESPECÍFICOS PARA FIRMAREM ACORDO, DEIXO, POR ORA, DE HOMOLOGAR, ACORDO DE FLS. 97/98. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

020 2010.0005147-2/0 - Processo de Conhecimento — EUNICE HAIDE PEREIRA X JOSE GUILHERME DA SILVA MOREIRA

INTIMA-SE O AUTOR PARA FORNECER O NÚMERO DO CPF DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, REGINALDO REGGIANI

021 2010.0005177-5/0 - Processo de Conhecimento — ONIVALDO DA SILVA DA CRUZ X AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, HÉRICK PAVIN

022 2010.0005343-5/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK X LEANDRO DA SILVA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK

023 2010.0005466-2/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO MARTINI FERRAZ DE CAMPOS X CLARO S/A

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES, DIEGO GURGACZ, EVANDRO LUIZ CONTERNO, JULIO CESAR GOULART LANES

024 2010.0005570-2/0 - Processo de Conhecimento — ELISEU IURCZAKI X BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MARGUES ANDRÉIA SEHN PELLENZ, HIVONETE S. L. C. PICCOLI, GIBSON MARTINE VICTORINO, JAIR VANI DE ARAGÃO, DANIELA PEDOTT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 143/2011

Advogado	Ordem	Processo
ALMYR BASILIO	013	2009.0000104-2/0
AMELIO SCARAVONATTI	003	2005.0004747-6/0
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	011	2007.0006017-2/0
ANA PAULA FEDRIGO	001	2005.0001954-4/0
ANNA PAULA WESSEL	012	2007.0006118-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	011	2007.0006017-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	007	2007.0002672-2/0
CAIO MARCIO PESSOTO ALVES SIQUEIRA	013	2009.0000104-2/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	001	2005.0001954-4/0
CARINA PATRICIA KUNZLER	013	2009.0000104-2/0
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	003	2005.0004747-6/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	004	2005.0005652-7/0
DAIANI REGINA PARREIRA	011	2007.0006017-2/0
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	013	2009.0000104-2/0
ELISABETE KLAJN	008	2007.0003198-4/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	002	2005.0004265-4/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	013	2009.0000104-2/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	013	2009.0000104-2/0
FRANCIELLY BRAGGIO	001	2005.0001954-4/0
FREDERICO SEFRIN	014	2009.0002332-0/0
GILBERTO FIOR	013	2009.0000104-2/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	006	2007.0002321-6/0
HELLISON EDUARDO ALVES	007	2007.0002672-2/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	008	2007.0003198-4/0
JAQUELINE DE ALMEIDA	010	2007.0005912-4/0
JAQUELINE ZANON	002	2005.0004265-4/0
JEAN CARLO JACUBOWSKI	004	2005.0005652-7/0
LAURI DA SILVA	011	2007.0006017-2/0
LUIZ PAULO WILLE	008	2007.0003198-4/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	007	2007.0002672-2/0
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	009	2007.0004022-6/0
MARTA DIAS DE FRANCA	001	2005.0001954-4/0
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES	008	2007.0003198-4/0
MOACIR FRANCISCO VOZNIAK	010	2007.0005912-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	013	2009.0000104-2/0
NORTON EMMEL MUHLBEIER	005	2007.0001067-1/0
OLDEMAR MARIANO	007	2007.0002672-2/0
OSCAR JOAO MUGNOL	001	2005.0001954-4/0
PATRICIA KARINA DA SILVA JARDIM CASTELANI FIOR	013	2009.0000104-2/0
RAQUEL GONÇALVES NUNES	004	2005.0005652-7/0
RENATA SCHOENWETTER FRIGO	013	2009.0000104-2/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	004	2005.0005652-7/0
ROBERTA PERINAZZO	001	2005.0001954-4/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	007	2007.0002672-2/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	008	2007.0003198-4/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	007	2007.0002672-2/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	004	2005.0005652-7/0
VANESSA ZUCCHI	005	2007.0001067-1/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	002	2005.0004265-4/0
VITOR DANIEL MORETTI	013	2009.0000104-2/0

001 2005.0001954-4/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ROSENI FERRAZ X MECANICA TACCA LTDA

CONCEDO AO RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO DE FLS. 288/297, NO EFEITO DECOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO, CAMILA DE SOUZA ALBINO, ROBERTA PERINAZZO, FRANCIELLY BRAGGIO

002 2005.0004265-4/0 - Execução de Título Judicial — LECI ELIZABETE TONIETO X MERI TEREZINHA DE MORAIS GABRIEL

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, JAQUELINE ZANON

003 2005.0004747-6/0 - Execução Título Extrajudicial — RENAN MARQUES GUIMARÃES X JOANAS RIBEIRO

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INICIAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO 11/08/2011. TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) AMELIO SCARAVONATTI, CARLOS ROBERTO FERRAREZI

004 2005.0005652-7/0 - Execução de Título Judicial — DIOCLES CASTRO DA SILVA X VOLMIR ALCINDO RECK

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) CLAUDIA ULIANA ORLANDO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ROBERTA KELLI BERLATTO, RAQUEL GONÇALVES NUNES, JEAN CARLO JACUBOWSKI

005 2007.0001067-1/0 - Execução de Título Judicial — HERBICAR VEICULOS LTDA X RECANTOSUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO SE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OFÍCIO DE FLS. 163.

Adv(s) NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI

006 2007.0002321-6/0 - Execução Título Extrajudicial — LAGEMANN - PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME X ILDOMAR JÚNIOR VIGO

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 103, TENDO EM VISTA QUE A DJUDICAÇÃO DEVE SER DA TOTALIDADE DO BEM PENHORADO E O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DEVE OBEDECER A FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO ESTIPULADA PELO INCRA.

Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

007 2007.0002672-2/0 - Processo de Conhecimento — JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO X BANCO HSBC

PEDIDO DO RECLAMANTE JÁ ANALISADO E DECIDIDO ÀS FLS. 192.

Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OLDEMAR MARIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, HELLISON EDUARDO ALVES

008 2007.0003198-4/0 - Execução de Título Judicial — CELSO ZAFFARI JUNIOR X GUILHERME PEREIRA GOMES (E OUTRO)

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INDICAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO 29/08/2011. TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES, ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWELAK

009 2007.0004022-6/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO MÁRCIO ZEFERINO X CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CÍVIS LTDA

INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS A MESMA É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE RECLAMA O ANTEDIMENTO DE PRESSUPOSTOS

ESPECÍFICOS RELACIONADOS COM A FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO EM PREJUÍZO DE TERCEIROS, O QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PENHORA SOBRE OS IMÓVEIS DE MATRÍCULA Nº 6806 E 6339. PARA TANTO, DECLARO O LEVANTAMENTO DA PENHORA.

Adv(s) MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO

010 2007.0005912-4/0 - Processo de Conhecimento — MOACIR FRANCISCO VOZNIAK X CIDINEI DOS SANTOS BORGES

CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA JUNTAR O EXTRATO DE SUA CONTA CORRENTE, COMPROVANDO O INADIMPLENTO.

Adv(s) JAQUELINE DE ALMEIDA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAK

011 2007.0006017-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ELIANE APARECIDA .S. RIBEIRO-ME X PAULO BIRATAN LIBRELOTTO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) DAIANI REGINA PARREIRA, ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA, LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

012 2007.0006118-4/0 - Execução de Título Judicial — TIGRÃO MATERIAIS ELETRICOS LTDA. EPP X BELCESAR JAÃO SAROLLI

INDEFIRO O PEDIDO DE NOVA TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, TENDO EM VISTA QUE ESTA JÁ FOI REALIZADA ÀS FLS. 71/72. É IRREGULAR A ATITUDE DO EXEQUENTE QUE TÃO SOMENTE REQUER A REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS, SEM APRESENTAR QUALQUER FATO NOVO, PRETENDENDO ETERNIZAR A DEMANDA, NA CONTRAMÃO DA CELERIDADE PROCESSUA, QUE É PRINCÍPIO FUNDAMENTAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, ARTIGO 2º DA LEI 9099/1995.

Adv(s) ANNA PAULA WESSEL

013 2009.0000104-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUCIA DO SANTOS X REDONDA - COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA. (E OUTRO)

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 231 E DETERMINO A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL NO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Adv(s) GILBERTO FIOR, PATRICIA KARINA DA SILVA JARDIM CASTELANI FIOR, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ALMYR BASILIO, CAIO MARCIO PESSOTO ALVES SIQUEIRA, RENATA SCHOENWETTER FRIGO, VITOR DANIEL MORETTI, DANIELLE HAUBERT PASCHOAL, CARINA PATRICIA KUNZLER

014 2009.0002332-0/0 - Execução de Título Judicial — ABRAVEL COMERCIO DE OXIGENIO E ABRASIVOS CASCAVEL LTDA X MARIO JOSÉ MARTINS

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) FREDERICO SEFRIN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 145/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADALGISA MARQUES	014	2010.0005264-9/0
ALEXANDRE VETORELLO	014	2010.0005264-9/0
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA	014	2010.0005264-9/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	014	2010.0005264-9/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	001	2006.0003164-9/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	004	2008.0003893-0/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	010	2009.0006103-5/0
CLAUDEMIR SCHIMIDT	005	2008.0004141-1/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	004	2008.0003893-0/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	006	2008.0005854-7/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	004	2008.0003893-0/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	006	2008.0005854-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	008	2009.0001931-9/0
GERCI LIBERO DA SILVA	007	2009.0001738-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2009.0006603-5/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	007	2009.0001738-1/0
GIOVANI MARCELO RIOS	004	2008.0003893-0/0
GIOVANI MARCELO RIOS	006	2008.0005854-7/0
GIUGIARA BUENO	009	2009.0005778-1/0
GIUGIARA BUENO	012	2009.0006653-0/0
GIULIANO BUENO	009	2009.0005778-1/0
GIULIANO BUENO	012	2009.0006653-0/0
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	004	2008.0003893-0/0
JACKSON MAFFESSONI	014	2010.0005264-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2009.0006603-5/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	001	2006.0003164-9/0
JOÃO SILVA DOS SANTOS .	002	2008.0001191-9/0
JOSE GUNTHER MENZ	004	2008.0003893-0/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	002	2008.0001191-9/0
LEONARDO TULLIO COLACIOPPO	003	2008.0002148-6/0
LUIZ AUGUSTO BROETTO	014	2010.0005264-9/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	014	2010.0005264-9/0
MARCO DENILSON MEULAM	010	2009.0006103-5/0
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	004	2008.0003893-0/0
MARINA JULIETI MARINI	011	2009.0006603-5/0
MAURILIO ROSSETTO JUNIOR	010	2009.0006103-5/0
NELIANE REGINA HUVE MUSSKOPF	008	2009.0001931-9/0
NELSON FAGUNDES	004	2008.0003893-0/0
ORIVALDO LUZETTI	003	2008.0002148-6/0
Osmarina Della Torre Bombardi	014	2010.0005264-9/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	010	2009.0006103-5/0
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO	014	2010.0005264-9/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	010	2009.0006103-5/0
RICARDO JOSE LUZETTI	003	2008.0002148-6/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	014	2010.0005264-9/0
RODRIGO BIEZUS	004	2008.0003893-0/0
RODRIGO BIEZUS	006	2008.0005854-7/0
SILVANA ALBERTON	002	2008.0001191-9/0
VALDIR PACINI	013	2009.0006656-5/0

001 2006.0003164-9/0 - Execução Título Extrajudicial — IVALDO FRANCISCO MAGRI ZANELA X ADRIANA ALEIXO BASTOS

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, ANDERSON PAULO DE LIMA

002 2008.0001191-9/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO ITAPOÃ X SANDRA MÔNICA BELTRAMIM

DEFIRO O PEDIDO PARA QUE CONSTE NO EDITAL DE LEILAO QUE O IMÓVEL PENHORADO ALÉM DO DÉBITO HIPOTECÁRIO TEM MAIS R$ 11.702,29 (ONZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) EM DÉBITO CONDOMINIAIS ATRASADOS QUE ESTÁ SENDO OBJETO DE COBRANÇA NOS AUTOS Nº 0027853-17.2011.8.16.0021, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO. DEFIRO O PEDIDO DE RESERVA, APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO NOS PRESENTES AUTOS, DO REFERIDO VALOR, DO PRODUTO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.

Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, SILVANA ALBERTON, JOÃO SILVA DOS SANTOS .

003 2008.0002148-6/0 - Processo de Conhecimento — UNIRIO PESSARI X PLACE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSE LUZETTI, LEONARDO TULLIO COLACIOPPO

004 2008.0003893-0/0 - Processo de Conhecimento — MAURA DE LURDES BORSATO X VIZIVALE - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU (E OUTRO)

DETERMINO A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

Adv(s) NELSON FAGUNDES, HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JOSE GUNTHER MENZ, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

005 2008.0004141-1/0 - Execução Título Extrajudicial — IVO JOSE CAMARGO X NERI RIBEIRO DE MELO

INTIMAM-SE O EXEQUENTE ACERCA DO ITEM 2 DE FLS. 72, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 74/77.

Adv(s) CLAUDEMIR SCHIMIDT

006 2008.0005854-7/0 - Processo de Conhecimento — CAMILO KIRA X VIZIVALE - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU (E OUTRO)

DETERMINO A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

Adv(s) CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

007 2009.0001738-1/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ RODRIGUES MELLO X MULTIPOSTE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

008 2009.0001931-9/0 - Processo de Conhecimento — VAIDETE GONZATTO CARNIEL X JORGE GEREI

CONCEDO À RECLAMANTE O PRAZO DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) NELIANE REGINA HUVE MUSSKOPF, ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

009 2009.0005778-1/0 - Execução de Título Judicial — ANTOINETTE EL ACHKAR TECIDOS E CONFECÇÕES (VISUAL MODAS 2) X ROMILDA MACIEL

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO

010 2009.0006103-5/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO DE EMÍLIO ANTONIO BEBBER X BANCO DO BRASIL S/A

JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ÀS FLS. 92. ITEM 1. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 146/151, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, MAURILIO ROSSETTO JUNIOR, MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM

011 2009.0006603-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO ZAPPE X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE HÁ DEPÓSITOS NOS AUTOS.

Adv(s) MARINA JULIETI MARINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

012 2009.0006653-0/0 - Execução de Título Judicial — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X LUIZ CARLOS DE SOUZA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO

013 2009.0006656-5/0 - Execução de Título Judicial — REI DA SOLDA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS LTDA-EPP X METALURGICA GEREI LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VALDIR PACINI

014 2010.0005264-9/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA VETORELLO X BANCO HONDA S.A

... JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 97/105, POR INSUFICIÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, JÁ QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI FEITO EM VALOR MENOR QUE O APURADO NA CONTA DE FLS. 94, CONFORME SE CONSTATA DA COMPARAÇÃO DE AMBOS. ADEMAIS, É DE RESPONSABILIDADE DA PARTE RECORRENTE VERIFICAR E RECOLHER O VALOR INTEGRAL DAS DESPESAS POR OCASIÃO DO PREPARO CONFORME ITEM 17.1.3.6 DO CÓDIGO DE NORMAS E ARTIGO 36, §1º DA RESOLUÇÃO 01/2005 DO CSJEs. DETERMINO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, A TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS DO DEPÓSITO RECURSAL DA RECLAMADA.

Adv(s) ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETORELLO, JACKSON MAFFESSONI, MARCELO AUGUSTO SELLA, Osmarina Della Torre Bombardi, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, ADALGISA MARQUES

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 146/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADANI PRIMO TRICHES	009	2009.0000321-9/0
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	016	2009.0006246-4/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	015	2009.0003966-9/0
ANTONIO CARLOS CASTILHO	006	2008.0004165-0/0
CASSIANO GARCIA DA SILVA	010	2009.0001535-6/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	015	2009.0003966-9/0
CRISTIANE LOMBARDO	001	2005.0002588-3/0
DAIANI REGINA PARREIRA	003	2007.0004152-9/0
DEISE CARDOSO	005	2008.0003957-4/0
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ	017	2009.0006521-3/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	015	2009.0003966-9/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	004	2008.0002286-6/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	005	2008.0003957-4/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	002	2007.0001313-0/0
FELIZ GURGACZ JUNIOR	009	2009.0000321-9/0
FERNANDA TAGLIARI	016	2009.0006246-4/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	010	2009.0001535-6/0
GILBERTO FIOR	009	2009.0000321-9/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	006	2008.0004165-0/0
GIOVANI MARCELO RIOS	015	2009.0003966-9/0
GIOVANI WEBBER	006	2008.0004165-0/0
GIUGIARA BUENO	011	2009.0002810-4/0
GIUGIARA BUENO	012	2009.0003025-3/0
GIUGIARA BUENO	013	2009.0003517-6/0
GIUGIARA BUENO	014	2009.0003620-4/0
GLAUCO SALVATI PINTO	002	2007.0001313-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	004	2008.0002286-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	010	2009.0001535-6/0
HÉLIO SILVESTRE MATHIAS	001	2005.0002588-3/0
IVAN ANDRIGO SCHREINER	016	2009.0006246-4/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	006	2008.0004165-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	010	2009.0001535-6/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	010	2009.0001535-6/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	005	2008.0003957-4/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	007	2008.0004816-8/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	001	2005.0002588-3/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	015	2009.0003966-9/0
LEONARDO PARZIANELLO	001	2005.0002588-3/0
LILIANE GRUHN	008	2008.0005709-1/0
LINDA BRASÃO DA FONSECA	005	2008.0003957-4/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	007	2008.0004816-8/0
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	016	2009.0006246-4/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	017	2009.0006521-3/0
MARION SALVATI PINTO SONDA	005	2008.0003957-4/0
NADIA MAZUREK	004	2008.0002286-6/0
NEUSA FATIMA REFATTI	003	2007.0004152-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	009	2009.0000321-9/0
OSCAR GOMES FIGUEIREDO	004	2008.0002286-6/0
OTAVIO GUTKOSKI	003	2007.0004152-9/0
PATRICIA KARINA DA SILVA JARDIM CASTELANI FIOR	009	2009.0000321-9/0
RECIERY MARIANO DA SILVA	015	2009.0003966-9/0
RODRIGO BIEZUS	015	2009.0003966-9/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	016	2009.0006246-4/0
SERGIO LUIZ BALBINOT	016	2009.0006246-4/0
SERGIO VULPINI	015	2009.0003966-9/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	010	2009.0001535-6/0

001 2005.0002588-3/0 - Processo de Conhecimento — EVA DA SILVA MENDONCA X SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (E OUTRO)

INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 188, COMO PAGAMENTO, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA HIPÓTESE DO VALOR DO BEM PENHORADO ULTRAPASSAR O VALOR DA DÍVIDA, A EXEQUENTE DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO A DIFERENÇA.

Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, HÉLIO SILVESTRE MATHIAS, CRISTIANE LOMBARDO, LEONARDO PARZIANELLO

002 2007.0001313-0/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE SEBELI MASIEIRO (E OUTRO) X O & M TURISMO MERCOSUL LTDA

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA.

Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GLAUCO SALVATI PINTO

003 2007.0004152-9/0 - Execução de Título Judicial — INEZ MUNARETTTO X L. C PILONETO LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, DAIANI REGINA PARREIRA

004 2008.0002286-6/0 - Processo de Conhecimento — EDMILSON SGANZERLA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, NADIA MAZUREK, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, OSCAR GOMES FIGUEIREDO

005 2008.0003957-4/0 - Processo de Conhecimento — EVA PIRES DA SILVA X BANCO BGN (E OUTRO)

MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 364/368.

Adv(s) MARION SALVATI PINTO SONDA, DEISE CARDOSO, LINDA BRASÃO DA FONSECA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, JANETE MARIA CLASER SILVA

006 2008.0004165-0/0 - Execução de Título Judicial — ROBSON LASCHI X CLUBE ARIZONA COUTRY (E OUTROS)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, GIOVANI WEBBER, ANTONIO CARLOS CASTILHO

007 2008.0004816-8/0 - Execução de Título Judicial — NAURO ADAO DA ROSA X SAO CARLOS VEÍCULOS

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DO RECLAMADO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, BEM COMO DOCUMENTO EM QUE CONSTE QUE ERA O SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA À ÉPOCA DOS FATOS.

Adv(s) JOSE SMARCZEWSKI FILHO, LUCIANY KATHIA TOLENTINO

008 2008.0005709-1/0 - Carta Precatória — ROSANGELO ARMANDO BALOTIN X CBR VEICULOS LTDA.

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) LILIANE GRUHN

009 2009.0000321-9/0 - Processo de Conhecimento — CLEINA ROBERTA BIAGI X BANCO BRADESCO S.A

MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR.

Adv(s) ADANI PRIMO TRICHES, FELIZ GURGACZ JUNIOR, GILBERTO FIOR, NEWTON DORNELES SARATT, PATRICIA KARINA DA SILVA JARDIM CASTELANI FIOR

010 2009.0001535-6/0 - Processo de Conhecimento — MICHELE CRISTINA RANGHETTI PEREIRA X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

...RESTAM PREJUDICADOS OS PEDIDOS DE FLS. 36/48.

Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, CASSIANO GARCIA DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

011 2009.0002810-4/0 - Processo de Conhecimento — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X JUCIANE RIBEIRO ALBERTI

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO

012 2009.0003025-3/0 - Execução de Título Judicial — ANTOINETTE EL ACHKAR TECIDOS E CONFECÇÕES (VISUAL MODAS 2) X MARIA DE LOURDES ROSO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO

013 2009.0003517-6/0 - Execução de Título Judicial — ANTOINETTE EL ACHKAR TECIDOS E CONFECÇÕES (VISUAL MODAS 2) X GISLAINE DE LIMA FARIAS DA SILVA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO

014 2009.0003620-4/0 - Processo de Conhecimento — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X CARLITO DOURADO CUNHA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO

015 2009.0003966-9/0 - Processo de Conhecimento — IVONE APARECIDA SCHMAUS X FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- VIZIVALE (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, RECIERY MARIANO DA SILVA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

016 2009.0006246-4/0 - Execução de Título Judicial — FABRICIO CAMARGO VIEIRA MORAIS X SANDRA MARIA TONIAL

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS A ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, SERGIO LUIZ BALBINOT, FERNANDA TAGLIARI, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, IVAN ANDRIGO SCHREINER

017 2009.0006521-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ANA SALETE MONTANHA X PAULO MARIO CESAR WIKOSKI

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INICIAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO (06/07/2011). TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 147/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	016	2010.0004576-4/0
ALBERTO ANTONIO SANTANA	009	2010.0001239-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	016	2010.0004576-4/0
ALVARO FÁBIO KREFTA	011	2010.0001860-5/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	003	2008.0006373-6/0
ANGELO PORCEL RENON	010	2010.0001531-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	012	2010.0003047-4/0
CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES	011	2010.0001860-5/0
CELSO CORDEIRO	016	2010.0004576-4/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	005	2009.0001289-8/0
DIOGO ALBANO REIS	014	2010.0003876-5/0
DIOGO DE ARAUJO LIMA	005	2009.0001289-8/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	005	2009.0001289-8/0
EDSON RUBENS ANDRADE	004	2009.0000251-1/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	015	2010.0004297-8/0
ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA	007	2009.0005028-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	002	2008.0005346-0/0
ELVIS BITTENCOURT	012	2010.0003047-4/0
FIDELCINO TOLENTINO	001	2008.0002041-3/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	009	2010.0001239-9/0
GIOVANI MARCELO RIOS	005	2009.0001289-8/0
GIUGIARA BUENO	008	2009.0005940-4/0
GIUGIARA BUENO	013	2010.0003206-9/0
GIULIANO BUENO	013	2010.0003206-9/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	007	2009.0005028-7/0
GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE	001	2008.0002041-3/0
HÉRICK PAVIN	014	2010.0003876-5/0
JAIME CIRINO GONÇALVES NETO	016	2010.0004576-4/0
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	016	2010.0004576-4/0
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI	012	2010.0003047-4/0
JOSE GUNTHER MENZ	005	2009.0001289-8/0
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	018	2010.0005388-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	012	2010.0003047-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	2010.0004297-8/0
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES	003	2008.0006373-6/0
LUIZ HEITOR BOSCHIROLLI	005	2009.0001289-8/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	014	2010.0003876-5/0
MARCO DENILSON MEULAM	001	2008.0002041-3/0
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	005	2009.0001289-8/0
MAURICIO KAVINSKI	015	2010.0004297-8/0
MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES	014	2010.0003876-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	003	2008.0006373-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	012	2010.0003047-4/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	001	2008.0002041-3/0
RAFAEL PELLIZZETTI	017	2010.0005372-6/0
REGIS PANIZZON ALVES	012	2010.0003047-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	003	2008.0006373-6/0
RODOLFO SANTOS OLIVATTI	017	2010.0005372-6/0
RODRIGO BIEZUS	005	2009.0001289-8/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	015	2010.0004297-8/0
RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	007	2009.0005028-7/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	015	2010.0004297-8/0

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	017	2010.0005372-6/0
TIAGO DAVI TELÓ	016	2010.0004576-4/0
VALDIR PACINI	006	2009.0003802-6/0

001 2008.0002041-3/0 - Processo de Conhecimento — CONDOMINIO EDIFÍCIO ALAMADA (E OUTRO) X HELENA CARLINDA RONCHI - ME (PINTURAS DINÂMICA)

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 118/119, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 126 PELO RECLAMANTE. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, FIDELCINO TOLENTINO, GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE, MARCO DENILSON MEULAM

002 2008.0005346-0/0 - Processo de Conhecimento — JAIR DA COSTA X NEI FLAVIO GOLFETTO

INTIMA-SE O AUTOR PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE HOUVE CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

003 2008.0006373-6/0 - Processo de Conhecimento — MAUREEM DOLORES DAL PAI KIRSCHNER X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

INTIMA-SE A REQUERENTE PARA ACERCA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PODENDO REQUERER A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

004 2009.0000251-1/0 - Execução de Título Judicial — FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR X MARCOS CARVALHO DE FREITAS (E OUTROS)

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INICIAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO (06/09/2011). TRANCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE

005 2009.0001289-8/0 - Processo de Conhecimento — LOIVA SOST X VIZIVALE - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU (E OUTRO)

... DETERMINO A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

Adv(s) LUIZ HEITOR BOSCHIROLLI, DIOGO DE ARAUJO LIMA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JOSE GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

006 2009.0003802-6/0 - Execução Título Extrajudicial — REI DA SOLDA - DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS LTDA X SERRALHERIA JM LTDA

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) VALDIR PACINI

007 2009.0005028-7/0 - Processo de Conhecimento — LATICÍNIO AURORA LTDA.ME. X OSMAR LUIS PAULINO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

008 2009.0005940-4/0 - Execução de Título Judicial — ACHKAR & EL ACHKAR LTDA (LOJA VITTRAGE) X CLEUNICE APARECIDA DA SILVA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO

009 2010.0001239-9/0 - Processo de Conhecimento — GUSTAVO FELIPE COCO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PQLO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INICIAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETINÇÃO (02/09/2011). TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA DO EXECUTADO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) ALBERTO ANTONIO SANTANA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

010 2010.0001531-4/0 - Carta Precatória — MARIA DE LOURDES BONINI (E OUTRO) X ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIA LTDA

TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO A CONTAGEM INICIAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO (19/08/2011). TRANSCORRIDO O PRAZO DEVERÁ O EXEQUENTE REGISTRAR A PENHORA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 22.

Adv(s) ANGELO PORCEL RENON

011 2010.0001860-5/0 - Processo de Conhecimento — GENI PERIN DOS SANTOS X SUELLIN ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ALVARO FÁBIO KREFTA, CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES

012 2010.0003047-4/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO DORNELIO CLARINDO X BANCO DO BRASIL

... JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 154/164.

Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI

013 2010.0003206-9/0 - Processo de Conhecimento — BERLENGAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (VISUAL MODAS) X RENATA CRISTINA FRANCA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO

014 2010.0003876-5/0 - Processo de Conhecimento — CLEUDIMAR DE JESUS FARIAS X BANCO ABN AMRO REAL S/A

INTIMA-SE O AUTOR SOBRE PAGAMENTO EFETUADO E PARA QUE NÃO CONCORDANDO COM O VALOR APRESENTE MEMÓRIA DE CÁLCULO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) MARCELO FABIANO FLOPAS, MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, DIOGO ALBANO REIS, HÉRICK PAVIN

015 2010.0004297-8/0 - Processo de Conhecimento — FAUSTO ALVES X BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI

016 2010.0004576-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIS MORAIS X NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

... JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO SEQUENCIAL 119/133.

Adv(s) CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, JAIME CIRINO GONÇALVES NETO, TIAGO DAVI TELÓ, ALBERTO SILVA GOMES

017 2010.0005372-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ADENILDE SANTOS X BV FINANCEIRA S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, RODOLFO SANTOS OLIVATTI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

018 2010.0005388-8/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK X VALMIR SILVA DE PAULA

INTIMA-SE O AUTOR PARA QUE PROCEDA O DESENTRANHAMENTO CONFORME SOLICITADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 148/2011

Advogado	Ordem	Processo
ALESSANDRO DIAS PRESTES	005	2010.0001816-1/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	008	2010.0003068-8/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	008	2010.0003068-8/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	011	2010.0004127-1/0
ANTONIO ANZOLIN NETO	015	2010.0005506-7/0
ANTONIO PEREIRA TOME	007	2010.0002668-9/0
Arthur Soares Cardoso	008	2010.0003068-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	009	2010.0003364-0/0
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM	010	2010.0003889-1/0
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM	017	2010.0005552-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	014	2010.0005430-9/0
CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN	015	2010.0005506-7/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	001	2009.0005547-7/0
Debora Segala	009	2010.0003364-0/0
DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA	005	2010.0001816-1/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	002	2009.0007036-2/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	003	2010.0000991-0/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	014	2010.0005430-9/0

EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	016	2010.0005538-3/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	018	2010.0005597-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	011	2010.0004127-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	007	2010.0002668-9/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	007	2010.0002668-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	002	2009.0007036-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	011	2010.0004127-1/0
FREDERICO SEFRIN	012	2010.0004173-9/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	009	2010.0003364-0/0
HÉRICK PAVIN	003	2010.0000991-0/0
HÉRICK PAVIN	018	2010.0005597-7/0
JACKSON MAFFESSONI	009	2010.0003364-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	001	2009.0005547-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	015	2010.0005506-7/0
JULIO CESAR GOULART LANES	005	2010.0001816-1/0
JULIO CESAR GOULART LANES	008	2010.0003068-8/0
KETI JAQUELINE PRESTES	017	2010.0005552-4/0
KLEBER ROUGLAS DE MELLO	013	2010.0005307-9/0
LAÍSE MATROS	009	2010.0003364-0/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	006	2010.0002209-5/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	010	2010.0003889-1/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	003	2010.0000991-0/0
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	007	2010.0002668-9/0
MARCELO MANOEL	013	2010.0005307-9/0
MARCIA LORENI GUND	001	2009.0005547-7/0
MARINA BLASKOVSKI	006	2010.0002209-5/0
Mauricio Berto	009	2010.0003364-0/0
MICHELLY ALBERTI	015	2010.0005506-7/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	002	2009.0007036-2/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	016	2010.0005538-3/0
PAULO ALEXANDRE BARANZELLI	013	2010.0005307-9/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	002	2009.0007036-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	014	2010.0005430-9/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	016	2010.0005538-3/0
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO	009	2010.0003364-0/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	002	2009.0007036-2/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	003	2010.0000991-0/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	014	2010.0005430-9/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	016	2010.0005538-3/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	018	2010.0005597-7/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	004	2010.0001528-6/0
RUBIA MARA CAMANA	013	2010.0005307-9/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	002	2009.0007036-2/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	003	2010.0000991-0/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	014	2010.0005430-9/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	016	2010.0005538-3/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	018	2010.0005597-7/0
SILMARA STROPARO	006	2010.0002209-5/0
SILMARA STROPARO	010	2010.0003889-1/0
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	011	2010.0004127-1/0
TANIA ELIZA MACIEL ALVES	006	2010.0002209-5/0
TANIA ELIZA MACIEL ALVES	010	2010.0003889-1/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	006	2010.0002209-5/0
Vergílio Siliprandi	001	2009.0005547-7/0

001 2009.0005547-7/0 - Execução de Título Judicial — MACULAN & STROTKAMP LTDA. - ME X ADESIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (E OUTROS)

INDEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 745-A DO CPC, UMA VEZ QUE ESTE SE APLICA SOMENTE AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAIS, RESSALVADO O CASO EM QUE O RECLAMADO TRAGA AOS AUTOS A ANUÊNCIA DO RECLAMANTE.

Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, Vergílio Siliprandi, MARCIA LORENI GUND

002 2009.0007036-2/0 - Processo de Conhecimento — CLEURACI KRAUS NUNES X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN

003 2010.0000991-0/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO DA CUNHA MOREIRA X BANCO ABN AMRO REAL S.A

MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HÉRICK PAVIN

004 2010.0001528-6/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA FÁTIMA MARCOLIM DA SILVA X PATRICIA VIEIRA

RECEBO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 55. INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS.

Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

005 2010.0001816-1/0 - Processo de Conhecimento — ELAINE DE FATIMA MAGRI ZANELLA X CLARO S.A.

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, JULIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRO DIAS PRESTES

006 2010.0002209-5/0 - Processo de Conhecimento — ROSANGELA MARIA BORDIN X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE SOBRE OS DEPÓSITOS DE FLS. 85 E 129 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) SILMARA STROPARO, LUILSON FELIPE GONÇALVES, TANIA ELIZA MACIEL ALVES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARINA BLASKOVSKI

007 2010.0002668-9/0 - Processo de Conhecimento — RENILDA MOURA LOPES (E OUTRO) X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT

CONCEDO AO RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 166/176, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

008 2010.0003068-8/0 - Processo de Conhecimento — ELTON FELIPE ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA. X CLARO S.A.

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, Arthur Soares Cardoso, JULIO CESAR GOULART LANES, ALESSANDRO DIAS PRESTES

009 2010.0003364-0/0 - Processo de Conhecimento — CÉLIO JONAS HIRT X ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE O NÚMERO DA CONTA JUDICIAL INERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 221/222, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, Mauricio Berto, LAÍSE MATROS, Debora Segala, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, JACKSON MAFFESSONI, RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO

010 2010.0003889-1/0 - Processo de Conhecimento — MARLISE SLOMPO X BANCO ITAULEASING S.A - GRUPO ITAÚ

INDEFIRO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, TENDO EM VISTA QUE EMBORA ESTE JUÍZO ENTENDESSE QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, QUANDO JA CONSTASSE TAL ADVERTÊNCIA NA SENTENÇA, PASSAMOS A ADOTAR O NOVO POSICIONAMENTO, ASSENTADO PELO STJ (RESP 940274/MS), NO SENTIDO DE QUE HÁ NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PRÉVIA, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONFORME ARTIGO 475-J DO CPC.

Adv(s) SILMARA STROPARO, TANIA ELIZA MACIEL ALVES, LUILSON FELIPE GONÇALVES, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM

011 2010.0004127-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA MADALENA RIBEIRO DE ASSIS X BANCO PANAMERICANO S/A

... JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 75/82. TRANSFIRA-SE AO FUNREJUS O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 87, CONFORME ARTIGO 16, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO 01/2005 DO CSJes.

Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUILAR, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

012 2010.0004173-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSIELI ANDRIANI MARTINS X JAIRO DENILSO DA ROSA MIRANDA

CONCEDO O RECLAMANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) FREDERICO SEFRIN

013 2010.0005307-9/0 - Processo de Conhecimento — MARIA ROSA MACHADO X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONCEDO AO RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, OS BENEFÍCIOS DA SSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 86/91, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) PAULO ALEXANDRE BARANZELLI, MARCELO MANOEL, KLEBER ROUGLAS DE MELLO, RUBIA MARA CAMANA

014 2010.0005430-9/0 - Processo de Conhecimento — SANTINA APARECIDA ANTONELI X BANCO B.V. FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

015 2010.0005506-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ THURMAM X BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN, ANTONIO ANZOLIN NETO, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

016 2010.0005538-3/0 - Processo de Conhecimento — EDSON STIEVEN X BANCO B.V. FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN

017 2010.0005552-4/0 - Processo de Conhecimento — LINDOLFO PROCHNOW X BANCO ITAU S.A

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) KETI JAQUELINE PRESTES, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM

018 2010.0005597-7/0 - Processo de Conhecimento — RUDINEI CULCO SANTANA X ABN AMRO REAL S.A.

MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, HÉRICK PAVIN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 149/2011

Advogado	Ordem	Processo
ORILDO VOLPIN	014	2009.0004372-1/0
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA	008	2008.0003927-1/0
ALESSANDRO PIERO LUCCA	009	2008.0005086-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	2008.0000494-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	012	2009.0002233-1/0
CARINA PATRICIA KUNZLER	015	2009.0005228-7/0
CARLOS WISLAND SAMWAYS	003	2008.0000206-0/0
CEZAR BASSO	007	2008.0002507-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	003	2008.0000206-0/0
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	015	2009.0005228-7/0
EDUARDO OLEINIK	011	2008.0005523-2/0
FABÍOLA M. FIGUEIRA	011	2008.0005523-2/0
FABRICIO GRESSANA	006	2008.0002447-4/0
GISLAINE GONÇALVES PAES	009	2008.0005086-3/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	005	2008.0000953-0/0
JOICE KELER DE JESUS	006	2008.0002447-4/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	003	2008.0000206-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	001	2007.0000601-6/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	010	2008.0005435-7/0
JULIO ADAIR MORBACH	006	2008.0002447-4/0
KATIA REJANE STURMER	007	2008.0002507-0/0
LOURIVAL CAETANO	004	2008.0000494-5/0
LOURIVAL CAETANO	016	2010.0001905-9/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	012	2009.0002233-1/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	010	2008.0005435-7/0
LUCILEI ORIBKA	011	2008.0005523-2/0
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	007	2008.0002507-0/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK	017	2010.0003160-3/0
MARCIA LORENI GUND	005	2008.0000953-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	012	2009.0002233-1/0
MARCOS DAUBER	009	2008.0005086-3/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	008	2008.0003927-1/0
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	009	2008.0005086-3/0
NEUSA MARA LEMOS	002	2007.0004249-0/0
ORLEY JUNIOR ZANATTA	012	2009.0002233-1/0
PAMELA MORAS DA SILVA	008	2008.0003927-1/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	002	2007.0004249-0/0
PAULO ROBERTO CORREA	013	2009.0003297-3/0
PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA	014	2009.0004372-1/0
PRISCILA MEIRE PIMENTA	011	2008.0005523-2/0
RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA	009	2008.0005086-3/0
Sandro Pereira da Silva	010	2008.0005435-7/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	007	2008.0002507-0/0
SILVIO SILVA	004	2008.0000494-5/0
SUELI CRISTINA GALLELI	009	2008.0005086-3/0
VANESSA LIE ITIMURA	009	2008.0005086-3/0

001 2007.0000601-6/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO VENDRAMI X ANEZIO XAVIER DA SILVA

MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES

002 2007.0004249-0/0 - Execução de Título Judicial — HENRIQUE HOFFMANN X RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 168/170. INTIMA-SE O RECLAMANTE DA DECISÃO DE FLS. 171. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS DOS RECLAMADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) NEUSA MARA LEMOS, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

003 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE BIZARRO X MR SIQUEIRA E CIA LTDA

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS).

Adv(s) JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SAMWAYS

004 2008.0000494-5/0 - Processo de Conhecimento — TRANSPORTES JOSSIL LTDA ME X SOL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA M.E

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

005 2008.0000953-0/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS MAGRI X CLEVERSON ZANETTI

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

006 2008.0002447-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS SILVEIRA X NELSON FERREIRA DE MORAES

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JULIO ADAIR MORBACH, JOICE KELER DE JESUS, FABRICIO GRESSANA

007 2008.0002507-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO STURMER X PEDRO INÁCIO MORETTO DOS SANTOS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO

008 2008.0003927-1/0 - Execução de Título Judicial — ADEMIR LUDWIG X KONRAD CASCAVEL COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PAMELA MORAS DA SILVA, ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

009 2008.0005086-3/0 - Processo de Conhecimento — RNA LABORATÓRIOS LTDA-ME X VIAÇÃO GARCIA LTDA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ALESSANDRO PIERO LUCCA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, VANESSA LIE ITIMURA, SUELI CRISTINA GALLELI, MARCOS DAUBER, GISLAINE GONÇALVES PAES, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

010 2008.0005435-7/0 - Processo de Conhecimento	CLEUSA CORDOVA DAGOSTINI X BANY EUCLIDES COLLAÇO (E OUTRO)

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO, JOSE SMARCZEWSKI FILHO, Sandro Pereira da Silva

011 2008.0005523-2/0 - Execução Título Extrajudicial	JOSE LEOMAR ALVES X JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA (E OUTRO)

INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE SALÁRIO, TENDO EM VISTA SER IMPENHORÁVEIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, COM BASE NO CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 201.

Adv(s) EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, FABÍOLA M. FIGUEIRA, PRISCILA MEIRE PIMENTA

012 2009.0002233-1/0 - Execução de Título Judicial	NILO JOSE ZANELLATO X BANCO ITAU S.A

INTIMAM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE A INFORMAÇÃO E CÁLCULO DE FLS. 178 E SEGUINTES.

Adv(s) ORLEY JUNIOR ZANATTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA

013 2009.0003297-3/0 - Processo de Conhecimento	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL FELIPE ADURA X DE BONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99/104 E MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 72 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA

014 2009.0004372-1/0 - Processo de Conhecimento	ALCIDES ANTÔNIO MIOTTO X ANDRÉ DIDIER OLIVEIRA

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO A QUE SE REFERE ÀS FLS. 60, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REEMBOLSO DO VALOR.

Adv(s) ORILDO VOLPIN, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA

015 2009.0005228-7/0 - Execução Título Extrajudicial	FRANCISCA RIBEIRO X PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) DANIELLE HAUBERT PASCHOAL, CARINA PATRICIA KUNZLER

016 2010.0001905-9/0 - Execução de Título Judicial	LOURIVAL CAETANO X JOSE ROBERTO PIOLTINE

INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE 50% DO VALOR RECEBIDO PELO RECLAMADO A TÍTULO DE APOSENTADORIA, TENDO EM VISTA QUE É IMPENHORÁVEL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA DO RECLAMADO, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LOURIVAL CAETANO

017 2010.0003160-3/0 - Execução de Título Judicial	MARCELO FERREIRA MODESTO X ADMCON- ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL LTDA

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 017/2011

Advogado	Ordem	Processo
JOAO SANTOS DE MELLO	031	2007.0000271-2/0
JOAO SANTOS DE MELLO	049	2007.0001255-7/0
ALCEU JOSE BERMEJO	001	1999.0000022-1/0
ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO	046	2007.0001088-5/0
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	013	2005.0000025-4/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	002	2001.0000018-3/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	006	2004.0000056-3/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	012	2004.0000262-7/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	013	2005.0000025-4/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	022	2006.0000333-7/0
ALAN RODRIGO PUPÍN	032	2007.0000308-9/0
ALAN RODRIGO PUPÍN	040	2007.0000483-7/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	011	2004.0000217-1/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	025	2007.0000009-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES	046	2007.0001088-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	009	2004.0000139-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	2005.0000402-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	050	2008.0000207-2/0
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	017	2005.0000304-0/0
ANGELO PAULO FADONI	028	2007.0000031-9/0
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA	016	2005.0000284-8/0
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA	027	2007.0000018-0/0
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA	060	2008.0000445-2/0
AYRTON LOPES DA SILVA	020	2006.0000015-9/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	051	2008.0000219-7/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	001	1999.0000022-1/0
CARLA GOMES DE MELLO	049	2007.0001255-7/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	041	2007.0000949-4/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	042	2007.0000950-9/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	047	2007.0001200-3/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	052	2008.0000257-7/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	053	2008.0000261-7/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	054	2008.0000261-7/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	055	2008.0000263-0/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	056	2008.0000263-0/0
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	014	2005.0000047-0/0
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	030	2007.0000132-0/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	029	2007.0000061-1/0
CELSO DAVID ANTUNES	026	2007.0000014-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	032	2007.0000308-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	040	2007.0000483-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	057	2008.0000280-7/0
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO FILHO	045	2007.0001048-1/0
Clayton José Mussi	041	2007.0000949-4/0
Clayton José Mussi	044	2007.0001020-5/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	044	2007.0001020-5/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	045	2007.0001048-1/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	047	2007.0001200-3/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	052	2008.0000257-7/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	053	2008.0000261-7/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	054	2008.0000261-7/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	055	2008.0000263-0/0
CLAYTON JOSÉ MUSSI	056	2008.0000263-0/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	038	2007.0000415-4/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	060	2008.0000445-2/0
ELINE HIROKI OLIVEIRA	051	2008.0000219-7/0
ELISA GEHLEN	026	2007.0000014-2/0
EMILSON DE OLIVEIRA	014	2005.0000047-0/0
EMILSON DE OLIVEIRA	030	2007.0000132-0/0
EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	030	2007.0000132-0/0
EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	038	2007.0000415-4/0
EVALDO GONCALVES LEITE	029	2007.0000061-1/0
FABIANA MARIA NUNES	015	2005.0000084-8/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	059	2008.0000444-0/0
FABIO HENRIQUE XAVIER	018	2005.0000402-7/0
FABIO NUNES FERREIRA	024	2006.0000720-0/0
FABIOLA CUETO CLEMENTI	026	2007.0000014-2/0
FABIULA SCHMIDT	015	2005.0000084-8/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	008	2004.0000126-0/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	011	2004.0000217-1/0

FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	022	2006.0000333-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	027	2007.0000018-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	026	2007.0000014-2/0
FRANCISCO BARBOSA	007	2004.0000078-9/0
FRANK OHASHI SAITA	038	2007.0000415-4/0
GERALDO DOS SANTOS DA SILVA	023	2006.0000523-6/0
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	048	2007.0001227-8/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	040	2007.0000483-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	057	2008.0000280-7/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	045	2007.0001048-1/0
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	050	2008.0000207-2/0
GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA	048	2007.0001227-8/0
IVAN ROGERIO DA SILVA	023	2006.0000523-6/0
JERIEL DOS PASSOS	051	2008.0000219-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	032	2007.0000308-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	040	2007.0000483-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	057	2008.0000280-7/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	015	2005.0000084-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	001	1999.0000022-1/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	036	2007.0000339-3/0
JOSIANE GODOY	033	2007.0000333-2/0
JOSIANE GODOY	034	2007.0000333-2/0
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA	029	2007.0000061-1/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	017	2005.0000304-0/0
LANA MEIRI NAVARRO	005	2003.0000075-8/0
LANA MEIRI NAVARRO	006	2004.0000056-3/0
LANA MEIRI NAVARRO	017	2005.0000304-0/0
LANA MEIRI NAVARRO	018	2005.0000402-7/0
LANA MEIRI NAVARRO	019	2005.0000529-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	037	2007.0000348-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	040	2007.0000483-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	046	2007.0001088-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	052	2008.0000257-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	053	2008.0000261-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	054	2008.0000261-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	055	2008.0000263-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2008.0000263-0/0
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	045	2007.0001048-1/0
LOURENCO PEREIRA BORGES	012	2004.0000262-7/0
LUCELI CERQUEIRA LOPES	030	2007.0000132-0/0
LUCIANO SALIMENE	023	2006.0000523-6/0
LUIS DANIEL ALENCAR	004	2003.0000016-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	041	2007.0000949-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	042	2007.0000950-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	058	2008.0000285-6/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	026	2007.0000014-2/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	026	2007.0000014-2/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	018	2005.0000402-7/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	039	2007.0000430-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	001	1999.0000022-1/0
MAIKO LUIS ODIZIO	012	2004.0000262-7/0
MAIKO LUIS ODIZIO	049	2007.0001255-7/0
MARCELO AFONSO NAME	003	2001.0000041-8/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	041	2007.0000949-4/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	042	2007.0000950-9/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	052	2008.0000257-7/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	055	2008.0000263-0/0
MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE	056	2008.0000263-0/0
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO	058	2008.0000285-6/0
MARCIO JOSE POLIDO	039	2007.0000430-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	045	2007.0001048-1/0
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	025	2007.0000009-0/0
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	046	2007.0001088-5/0
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	050	2008.0000207-2/0
MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO	049	2007.0001255-7/0
MARIANA SILOTO BUENO	060	2008.0000445-2/0
MARIANE POSSETTI CALDARELLI	048	2007.0001227-8/0
MARINO SILVA	018	2005.0000402-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2004.0000056-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	2005.0000304-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	2006.0000333-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2007.0000018-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	047	2007.0001200-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	045	2007.0001048-1/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	033	2007.0000333-2/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	034	2007.0000333-2/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	035	2007.0000337-0/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	057	2008.0000280-7/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	022	2006.0000333-7/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	014	2005.0000047-0/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	019	2005.0000529-1/0
REGINALDO MONTICELLI	003	2001.0000041-8/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	010	2004.0000201-0/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	025	2007.0000009-0/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	026	2007.0000014-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	003	2001.0000041-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	005	2003.0000075-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	006	2004.0000056-3/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	009	2004.0000139-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	017	2005.0000304-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	018	2005.0000402-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	019	2005.0000529-1/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	028	2007.0000031-9/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	037	2007.0000348-2/0
ROGERIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA	039	2007.0000430-7/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	001	1999.0000022-1/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	004	2003.0000016-4/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	017	2005.0000304-0/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	021	2006.0000128-5/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	036	2007.0000339-3/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	043	2007.0000970-0/0
SAMANTHA RODRIGUES HIRATA	049	2007.0001255-7/0
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	015	2005.0000084-8/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	020	2006.0000015-9/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	058	2008.0000285-6/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	021	2006.0000128-5/0
SERGIO APARECIDO VICENTINI	051	2008.0000219-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	033	2007.0000333-2/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	034	2007.0000333-2/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	035	2007.0000337-0/0

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	044	2007.0001020-5/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	010	2004.0000201-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	018	2005.0000402-7/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	050	2008.0000207-2/0
VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA	043	2007.0000970-0/0
VICENTE DE PAULA	015	2005.0000084-8/0
VICENTE DE PAULA	024	2006.0000720-0/0
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	043	2007.0000970-0/0

001 1999.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA FERREIRA X BANCO CACIQUE S/A

Sobre o cálculo do Sr. Contador Judicial, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.

Adv(s) ALCEU JOSE BERMEJO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

002 2001.0000018-3/0 - Execução Título Extrajudicial — NILZA FRANCO DAMASCENO ALCANTARA X ANTERIO LEONEL DE MEDEIROS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

003 2001.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento — JONI SILVA CORREA X FABIANO ROSOLEN (E OUTRO)

Certidão de dívida expedida. Retirar em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, REGINALDO MONTICELLI, MARCELO AFONSO NAME

004 2003.0000016-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIO ROBERTO SANA X EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, LUIS DANIEL ALENCAR

005 2003.0000075-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ELVIRA ROCHA X ANALIA DE SOUZA VIEIRA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO

006 2004.0000056-3/0 - Processo de Conhecimento — VANTUIR ANTONIO BATISTA BARBOSA (E OUTRO) X VALOR CAPITALIZAÇÃO (E OUTRO)

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) LANA MEIRI NAVARRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADRIANO SANDRO DE LIMA, ROBERTO CHINCEV ALBINO

007 2004.0000078-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE PASQUINI X MAURICIO IAMAZATO

Indefiro o pedido retro para o fim de localizar o endereço da parte executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema do Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual. Concedo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para a indicação do endereço atualizado da parte devedora, sob pena de extinção.

Adv(s) FRANCISCO BARBOSA

008 2004.0000126-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI X ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA (E OUTRO)

Indefiro o pedido contido às fls. 263/266, uma vez que no âmbito dos Juizados Especiais é vedada a suspensão do processo executivo, já que a não localização de bens penhoráveis enseja a extinção da ação, com a possibilidade de ser expedida certidão de dívida para futura execução e anotação em cadastros de restrição ao crédito. Assim, concedo à parte credora o prazo improrrogável de 10 dias para a indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção.

Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

009 2004.0000139-7/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO CARLOS COSTA TAKEI X BANCO GENERAL MOTORS S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$37,42 (trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

010 2004.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento — RAIMUNDO RUFINO BARROS X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

011 2004.0000217-1/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCIO FERRACIN X LUCIANO GOMES (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI

012 2004.0000262-7/0 - Processo de Conhecimento — VALDEMIR DA SILVA X APARECIDO FRANCISCO LEMES

Certidão de dívida expedida. Retirar em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA, LOURENCO PEREIRA BORGES, MAIKO LUIS ODIZIO

013 2005.0000025-4/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO SANDRO LIMA X SEBASTIAO AUGUSTO DE MORAIS

Certidão de dívida expedida. Retirar em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA, JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

014 2005.0000047-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO AVELINO X ANDREA CANONICO LEITE RIBEIRO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, EMILSON DE OLIVEIRA, CARLOS APARECIDO DE CARVALHO

015 2005.0000084-8/0 - Processo de Conhecimento — JOACIR PIROLO X TIM SUL S/A (E OUTRO)

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) VICENTE DE PAULA, FABIANA MARIA NUNES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, SAMIA MARUCH MASSUD AMIN, FABIULA SCHMIDT

016 2005.0000284-8/0 - Processo de Conhecimento — RAFAELA RESENDE ROMERO X LUIZ CARLOS DA MATA

Certidão de dívida expedida. Retirar em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA

017 2005.0000304-0/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO PEREIRA (E OUTRO) X VALOR CAPITALIÇÃO (BEM MAIS FACIL) (E OUTRO)

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) LANA MEIRI NAVARRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES, ROBERTO CHINCEV ALBINO

018 2005.0000402-7/0 - Processo de Conhecimento — SERVILIO ALVES X ASB-CP FINANCEIRA (E OUTRO)

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$42,33 (quarenta e dois reais e trinta e três centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO, FABIO HENRIQUE XAVIER, MARINO SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

019 2005.0000529-1/0 - Processo de Conhecimento — DINALDO APARECIDO BRITO DOS SANTOS X DONIZETE APARECIDO DIAS

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$41,07 (quarenta e um reais e sete centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, LANA MEIRI NAVARRO, ROBERTO CHINCEV ALBINO

020 2006.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento — FABIO LACERDA RUIVO (E OUTRO) X WILSON GELSOM MACIEL (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, AYRTON LOPES DA SILVA

021 2006.0000128-5/0 - Processo de Conhecimento — DIVONCIR HERBELA DO PRADO X FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO (E OUTRO)

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

022 2006.0000333-7/0 - Processo de Conhecimento — ELCIO FARIA PIMENTA X COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

023 2006.0000523-6/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON DOS SANTOS X EXPOCALT AGRICOLA LTDA

Manifeste-se a parte requerente, sobre a petição de fl. 154, querendo, no prazo de 05 dias.

Adv(s) LUCIANO SALIMENE, GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, IVAN ROGERIO DA SILVA

024 2006.0000720-0/0 - Processo de Conhecimento — WESLEY LUIZ PATROCINIO X MAGAZINE LUIZA S/A / LUIZA CRED

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) FABIO NUNES FERREIRA, VICENTE DE PAULA

025 2007.0000009-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE APARECIDO VIEIRA DE SOUZA X ANDREZA STAIGER ANDREO DE MEDEIROS (E OUTRO)

Inexiste nos autos qualquer notícia acerca do recebimento dos valores que foram descontados da folha de pagamento da parte devedora na conta judicial aberta para tal finalidade. Assim, até a presente data não foi efetivada a penhora ordenada nesta ação. Portanto, indefiro o pedido de fls. 151/152. Oficie-se novamente ao Banco do Brasil S/A solicitando informações acerca do saldo da conta judicial indicada no documento de fl. 138.

Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI

026 2007.0000014-2/0 - Processo de Conhecimento — CLAURINDO ODOR DA CRUZ (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para a parte executada oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor penhorado. A parte credora deverá manifestar-se em termos de satisfação do crédito, em 05 dias, sob pena de presumir-se satisfeito.

Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, LUIZ CARLOS LAURENÇO, ELISA GEHLEN, CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS LAURENÇO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, FABIOLA CUETO CLEMENTI

027 2007.0000018-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA GUIMARAES X CENTAURO SEGURADORA S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

028 2007.0000031-9/0 - Processo de Conhecimento — MONICA ALINE DE SOUZA X LUIZ CARLOS CEGATTI NASCIMENTO

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$43,04 (quarenta e três reais e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, ANGELO PAULO FADONI

029 2007.0000061-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSE GUIHERME REZENDE RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$28,57 (vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

030 2007.0000132-0/0 - Processo de Conhecimento — MARISE TRINDADE MOREIRA MELLO X SIDIMAR APARECIDO MESSIAS

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$13,01 (treze reais e um centavo), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) LUCELI CERQUEIRA LOPES, EMILSON DE OLIVEIRA, CARLOS APARECIDO DE CARVALHO, EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

031 2007.0000271-2/0 - Execução Título Extrajudicial — EDIMAR GOMES X PAULO CEZAR DE SOUZA LIMA (E OUTRO)

Intima-se o exequente, para que se manifeste em 10 dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação.

Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO

032 2007.0000308-9/0 - Processo de Conhecimento — IGNEZ PERES PUPIN (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REALI S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ALAN RODRIGO PUPÍN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

033 2007.0000333-2/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO VICENTE VALSEZIA X BANCO HSBC BRASIL S.A

Expedido alvará à Dra. Patricia Mattos Melle Tiburcio. Retirar diretamente no PAB do Banco do Brasil, localizado no Fórum.

Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

034 2007.0000333-2/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO VICENTE VALSEZIA X BANCO HSBC BRASIL S.A

Defiro o pedido de fl. 172. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que seja realizada a transferência do valor remanescente para a conta indicada pelo executado. Após, arquivem-se.

Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

035 2007.0000337-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X BANCO HSBC BRASIL S.A

Alvará expedido em nome do advogado e encaminhado ao PAB (Banco do Brasil - Fórum). Ao requerente para retirá-lo diretamente no PAB, ficando intimado para, em até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito.

Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

036 2007.0000339-3/0 - Processo de Conhecimento — DIRCE DIAS GONGORA X BANCO DO BRASIL S.A

Desnecessária a expedição de novos alvarás em favor da parte credora, porquanto sua pretensão já restou satisfeita. Note-se que o valor penhorado à fl. 123 foi levantado através do alvará de fl. 137. Portanto, indefiro o pedido de fls. 185/186. Ao Banco do Brasil S/A para, em 10 dias, proceder o recolhimento das verbas mencionadas na conta de fl. 177, ainda não recolhidas, sob pena de execução. Certificada a regularidade dos recolhimentos, arquivem-se.

Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, JOSE CARLOS DIAS NETO

037 2007.0000348-2/0 - Processo de Conhecimento — ROSELI BAZAN ZANINI X BANCO ITAU S/A

Na forma dos artigos 475-L e 475-M, ambos do CPC, recebo a impugnação apresentada pela parte executada, atribuindo-lhe efeito suspensivo, por constatar que seus fundamentos são relevantes, afigurando-me que o prosseguimento da execução poderá acarretar ao executado grave dano de difícil reparação. A presente impugnação deverá ser processada nos próprios autos de execução (cumprimento de sentença). Intima-se a parte impugnada, por seu advogado, para que no prazo de 15 dias manifestem-se sobre a impugnação.

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LAURO FERNANDO ZANETTI

038 2007.0000415-4/0 - Processo de Conhecimento — EMILSON DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

Alvará expedido em nome do advogado e encaminhado ao PAB (Banco do Brasil - Fórum). Ao requerente para retirá-lo diretamente no PAB, ficando intimado para, em até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito.

Adv(s) EMILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, FRANK OHASHI SAITA, EDUARDO LUIZ CORREIA

039 2007.0000430-7/0 - Processo de Conhecimento — ELPIDIO FERNANDES DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Alvará expedido em nome do Dr. Rogério Segatto Fernandes. Retirar diretamente no PAB do Banco do Brasil localizado no Fórum e, no ato, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCIO JOSE POLIDO, ROGERIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

040 2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento — HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Constatada a existência de saldo remanescente em conta judicial, oriundo de recolhimentos realizados a maior pelo recorrente, intima-se através de seu procurador judicial para manifestar eventual interesse em levantar o valor por meio do alvará, sob pena de, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, ser revertido o saldo remanescente ao FUNJUS.

Adv(s) ALAN RODRIGO PUPÍN, LAURO FERNANDO ZANETTI, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

041 2007.0000949-4/0 - Processo de Conhecimento — MASSAYE SUGAHARA X BANCO UNIBANCO

Indefiro pedido de fls. 220/222, uma vez que a tutela jurisdicional já foi prestada nestes autos. Arquivem-se.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, Clayton José Mussi

042 2007.0000950-9/0 - Processo de Conhecimento — MASSAYAE SUGAHARA X BANCO UNIBANCO

Indefiro pedido de fls. 204/206, uma vez que a tutela jurisdicional já foi prestada nestes autos. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 195.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE

043 2007.0000970-0/0 - Processo de Conhecimento — ELAINA PEREIRA PANIZIO X APARECIDO RIBEIRO RICHTER (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - de declaração.

Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO, VINICIUS OSSOVSKI RICHTER, VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA

044 2007.0001020-5/0 - Processo de Conhecimento — OSCAR GOMES DE MORAES X HSBC BANK DO BRASIL S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-

se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CLAYTON JOSÉ MUSSI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, Clayton José Mussi

045 2007.0001048-1/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ COLOGI X BANCO BRADESCO S/A

Alvará expedido em nome do Dr. Clayton José Mussi. Retirar diretamente no PAB do Banco do Brasil localizado no Fórum e, no ato, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) CLAYTON JOSÉ MUSSI, LEANDRO ONESTI PEIXOTO, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, CLAUDIO TROMBINI BERNARDO FILHO

046 2007.0001088-5/0 - Processo de Conhecimento — ELZA MEDEIROS DIÓRIO X BANCO ITAU S.A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI, LAURO FERNANDO ZANETTI

047 2007.0001200-3/0 - Processo de Conhecimento — PAULO OLIVIERI X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS, CLAYTON JOSÉ MUSSI, MOACIR BORGES JUNIOR

048 2007.0001227-8/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ALVES BATISTA ME X TIM CELULAR S.A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$42,33 (quarenta e dois reais e trinta e três centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) GUSTAVO VELOSO DE MENDONÇA, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, MARIANE POSSETTI CALDARELLI

049 2007.0001255-7/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO TOMAZ X AILTON T. PEREIRA

Certidão de dívida expedida. Retirar em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) MAIKO LUIS ODIZIO, SAMANTHA RODRIGUES HIRATA, JOAO SANTOS DE MELLO, MARIA CLARA GALIANO GOMES DE MELLO, CARLA GOMES DE MELLO

050 2008.0000207-2/0 - Processo de Conhecimento — MARINALDO FURLANETO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Alvará expedido em nome do Dr. Jean Felipe Mizuno Tironi. Retirar diretamente no PAB do Banco do Brasil localizado no Fórum e, no ato, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

051 2008.0000219-7/0 - Processo de Conhecimento — ALICE ATSUKO MATSUDA X GOLDEN APART HOTÉIS E TURISMO

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) SERGIO APARECIDO VICENTINI, BIHL ELERIAN ZANETTI, ELINE HIROKI OLIVEIRA, JERIEL DOS PASSOS

052 2008.0000257-7/0 - Processo de Conhecimento — EUGENIO JOSÉ DE CARVALHO X BANCO ITAU S.A

Alvará expedido em nome do advogado Dr. Lauro Fernando Zanetti e encaminhado ao PAB (Banco do Brasil - Fórum). Ao requerente para retirá-lo diretamente no PAB, ficando intimado para, em até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito.

Adv(s) MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

053 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PAULINO X BANCO ITAU S.A

Indefiro pedido de fls. 168/169, uma vez que a tutela jurisdicional já foi prestada nestes autos. Oportunamente, arquivem-se.

Adv(s) CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

054 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PAULINO X BANCO ITAU S.A

Constatada a existência de saldo remanescente em conta judicial, oriundo de recolhimentos realizados a maior pelo recorrente vencido, intima-se através de seu procurador judicial para manifestar eventual interesse em levantar o valor por meio do alvará, sob pena de, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, ser revertido o saldo remanescente ao FUNJUS.

Adv(s) CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

055 2008.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento — CLEIDE APARECIDA FREDIANI X BANCO ITAU S.A

O AR destinado à parte reclamante pessoalmente retornou com a informação do correios de "mudou-se". Assim, diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

056 2008.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento — CLEIDE APARECIDA FREDIANI X BANCO ITAU S.A

Defiro parcialmente o pedido de fls. 229/230 e determino a intimação pessoal da parte reclamante, no endereço indicado na inicial, para se manifestar, em 5 dias, acerca das alegações contidas na aludida petição.

Adv(s) MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE, CLAYTON JOSÉ MUSSI, CARLOS ALBERTO MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

057 2008.0000280-7/0 - Processo de Conhecimento — NEIDE REBECA DE ALMEIDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

058 2008.0000285-6/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA X BANCO UNIBANCO

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO, SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, LUIS OSCAR SIX BOTTON

059 2008.0000444-0/0 - Processo de Conhecimento — DIEGO AUGUSTO GONÇALVES X JOÃO BATISTA DE SOUZA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES

060 2008.0000445-2/0 - Processo de Conhecimento — UBIRAJARA DA SILVA MEDEIROS X BANCO DO BRASIL S/A

Intima-se a parte recorrente, condenada ao pagamento das custas processuais, conforme v. acórdão da E. TRU, a proceder o depósito judicial (em conta judicial) do valor apontado pelo Contador Judicial de R$10,90 (dez reais e noventa centavos), referente a custas ainda não quitadas ou recolhidas a menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena manter-se aberta a distribuição, até a quitação das custas devidas, na forma do item 5.13.3 do CNCGJ, sem prejuízo de eventual execução dos valores pendentes pelo seu titular.

Adv(s) ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, EDUARDO LUIZ CORREIA, MARIANA SILOTO BUENO

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 035/2011

Advogado	Ordem	Processo
ABEL APARECIDO DECHICHE	010	2010.0000497-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2010.0000003-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2010.0000188-2/0
ERALDO KOVALCZUK	008	2010.0000188-2/0
EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	012	2010.0000591-0/0
FABIANA DOS REIS VIEIRA DE CARVALHO	011	2010.0000566-7/0
FABIO REYNALDI BORGES PADILHA	001	2007.0000386-2/0
FILIPE DE CASTRO MENEZES	013	2010.0000670-7/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	009	2010.0000428-7/0
GILBERTO JULIO SARMENTO	002	2008.0000251-6/0
JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE	007	2010.0000114-9/0
JEAN CARLOS SARTORI SKIBA	011	2010.0000566-7/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	005	2009.0000765-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	013	2010.0000670-7/0
JOSE CARLOS FARIAS	009	2010.0000428-7/0
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	001	2007.0000386-2/0
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	003	2009.0000321-9/0

LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL	002	2008.0000251-6/0
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL	005	2009.0000765-0/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	003	2009.0000321-9/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	006	2010.0000003-6/0
MARCIO LUIZ BONADIO	003	2009.0000321-9/0
MARCIO LUIZ BONADIO	006	2010.0000003-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2010.0000003-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	2010.0000188-2/0
NEWTON DORNELES SARATT	005	2009.0000765-0/0
RENATA SATIE TOMINAGA	010	2010.0000497-1/0
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	004	2009.0000578-6/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	013	2010.0000670-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2009.0000578-6/0
Thais Casone	003	2009.0000321-9/0
WILLIAN TRAIN JUNIOR	012	2010.0000591-0/0

001 2007.0000386-2/0 - Processo de Conhecimento — LUCI APARECIDA VIEIRA FERNANDES X REDNY AUGUSTO GOMES KODAMA

A parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço do Requerido.

Adv(s) FABIO REYNALDI BORGES PADILHA, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA

002 2008.0000251-6/0 - Execução de Título Judicial — ADEMIR LOPES X ARLY ROBSON NUNES QUIRINO (E OUTRO)

À parte autora, para que compareça em secretaria para retirada de alvará, expedido em 08 de novembro de 2011 e que tem validade de 30 dias

Adv(s) GILBERTO JULIO SARMENTO, LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL

003 2009.0000321-9/0 - Execução de Título Judicial — ANDRÉIA JOSÉ ROBRIGUES X MÓVEIS VIGORELLI

Ao requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 3.724,78, conforme cálculo apresentado pelo credor.

Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, Thais Casone

004 2009.0000578-6/0 - Processo de Conhecimento — CLEUSA APARECIDA PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A

À parte autora, para que compareça em secretaria para retirada de alvará, expedido em 08 de novembro de 2011e que tem validade de 30 dias

Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

005 2009.0000765-0/0 - Execução de Título Judicial — RUI BARBOSA DA SILVA X CASAS BAHIA (E OUTRO)

Às partes, ficam devidamente intimadas acerca do despacho proferido nos autos, conforme transcrição: Defiro o requerimento de fl. 184.

Adv(s) NEWTON DORNELES SARATT, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL

006 2010.0000003-6/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO FRANCISCO DA SILVA X Banco Itaú S/A

À parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito realizado pelo requerido no valor de R$ 9.464,50.

Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007 2010.0000114-9/0 - Execução de Título Judicial — WILTON SILVA LONGO X GUILHERME FERREIRA DA ROCHA

À parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do Requerido.

Adv(s) JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE

008 2010.0000188-2/0 - Processo de Conhecimento — EDUARDO TORREZAN POMINI X Banco Itaú S/A

Ao recorrido, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões de recurso.

Adv(s) ERALDO KOVALCZUK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

009 2010.0000428-7/0 - Execução de Título Judicial — OTAVIO BELUCO X DORIVAL KUJAT

Ao requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 25.618,91, conforme cálculo apresentado pelo credor.

Adv(s) FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE CARLOS FARIAS

010 2010.0000497-1/0 - Execução de Título Judicial — ARY SABINO DO PRADO X MARCOS ANTONIO BELIATO

À parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito.

Adv(s) RENATA SATIE TOMINAGA, ABEL APARECIDO DECHICHE

011 2010.0000566-7/0 - Execução de Título Judicial — J.R SANTOS AUTO- ELÉTRICA X MAGNO CAPICHE DA SILVA

Ao requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 924,84, conforme cálculo apresentado pelo credor.

Adv(s) JEAN CARLOS SARTORI SKIBA, FABIANA DOS REIS VIEIRA DE CARVALHO

012 2010.0000591-0/0 - Execução de Título Judicial — EUNICE DA SILVA PASTORI X DUPALE LANGERIE LTDA

À parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito.

Adv(s) EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI, WILLIAN TRAIN JUNIOR

013 2010.0000670-7/0 - Execução de Título Judicial — ROSANA FAVORIN MARTINS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Ao requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 3.505,41, conforme cálculo apresentado pelo credor.

Adv(s) ROSANA FAVORIN MARTINS, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, FILIPE DE CASTRO MENEZES

GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GOIOERÊ — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 037/2011

Advogado	Ordem	Processo
ABDIAS ABRANTES NETO	010	2009.0000265-0/0
ABDIAS ABRANTES NETO	014	2010.0000032-7/0
ABDIAS ABRANTES NETO	015	2010.0000036-4/0
ABDIAS ABRANTES NETO	016	2010.0000108-5/0
ABDIAS ABRANTES NETO	018	2010.0000302-4/0
ABDIAS ABRANTES NETO	019	2010.0000467-9/0
ABDIAS ABRANTES NETO	021	2010.0000576-8/0
ABDIAS ABRANTES NETO	022	2010.0000578-1/0
ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO	027	2010.0000766-7/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	020	2010.0000495-8/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	006	2008.0000593-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	023	2010.0000603-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	003	2007.0000215-4/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	004	2007.0000311-7/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	011	2009.0000469-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2007.0000152-2/0
CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS	006	2008.0000593-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	025	2010.0000735-2/0
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	008	2009.0000204-2/0
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	009	2009.0000204-2/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	012	2009.0000539-4/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	013	2009.0000539-4/0
EDER KOVALCZUK	024	2010.0000688-2/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	001	2004.0000057-5/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	006	2008.0000593-3/0
EDSON SCARDUA	006	2008.0000593-3/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	026	2010.0000754-2/0
ENEZIO FERREIRA LIMA	017	2010.0000255-4/0
ERALDO KOVALCZUK	019	2010.0000467-9/0
FERNANDO MARTINS GONÇALVES	005	2008.0000488-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2007.0000215-4/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	025	2010.0000735-2/0
HUGO BORTOLON DUARTE	021	2010.0000576-8/0
HUGO BORTOLON DUARTE	022	2010.0000578-1/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	010	2009.0000265-0/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	014	2010.0000032-7/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	015	2010.0000036-4/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	016	2010.0000108-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2007.0000215-4/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	005	2008.0000488-1/0

JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	008	2009.0000204-2/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	009	2009.0000204-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	027	2010.0000766-7/0
JOSE MARIA DO COUTO	001	2004.0000057-5/0
KARINA MORANDI MOREIRA DE SOUZA	012	2009.0000539-4/0
KARINA MORANDI MOREIRA DE SOUZA	013	2009.0000539-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	025	2010.0000735-2/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	026	2010.0000754-2/0
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	012	2009.0000539-4/0
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	013	2009.0000539-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	003	2007.0000215-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2007.0000152-2/0
PEDRO LUIZ MARQUES	005	2008.0000488-1/0
PEDRO LUIZ MARQUES	007	2009.0000049-5/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	006	2008.0000593-3/0
RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	012	2009.0000539-4/0
RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	013	2009.0000539-4/0
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	026	2010.0000754-2/0
ROSANE CRISTINA MAGALHÃES	020	2010.0000495-8/0
ROSANGELA GIORDANO PELOI	023	2010.0000603-6/0
ROZI MARI APOLONI	017	2010.0000255-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2010.0000688-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	020	2010.0000495-8/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	003	2007.0000215-4/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	002	2007.0000152-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	018	2010.0000302-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	023	2010.0000603-6/0
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	008	2009.0000204-2/0
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	009	2009.0000204-2/0

001 2004.0000057-5/0 - Processo de Conhecimento — SAMUEL BEZERRA DE ARAUJO X GERALDO CUSTODIO NERI (E OUTRO)

Autos 2004.057-5/0 1- Localizados valores pelo bacenjud INTIME-SE O DEVEDOR, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de levantamento do dinheiro em favor do credor. 2-POR FIM INTIME-SE O CREDOR, para se manifestar em 15 (quinze) dias reqeurendo se for o caso o levantamento de valores. Indique especificamente o valor e as folhas do protocolamento do Bacenjud em que contsa o dinheiro localizado a fim de agilizar a prestação jurisdicional. Fabiana Matie Sato Juiza de Direito

Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, JOSE MARIA DO COUTO

002 2007.0000152-2/0 - Processo de Conhecimento — JAERSON DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A

Deixo de receber o recurso de fls. 135/142 porque não cabe recurso inominado contra decisão interlocutória. Certifique-se a preclusão e cumpra-se o item 05 e seguintes do despacho de fls. 132.

Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

003 2007.0000215-4/0 - Processo de Conhecimento — IRINEU DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A

Intime-se o procurador do autor para que no prazo de 05 (cinco) retire o alvará referente aos honrários,após a retirada do alvará com o valor dos honorários, será expedido o alvará com o valor de R$ 9.664,00 (nove mil seissentos e sessenta e quatro reais) ao exequente.

Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

004 2007.0000311-7/0 - Execução Título Extrajudicial — CELSO RIBEIRO X ANTONIO FERNANDES COSTA

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Autos nº 2009.469-7/0 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 3. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 4. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 5. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 6. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 7. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 8. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 9. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 10. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 11. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 12. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 03 de Novembro de 2011. FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

005 2008.0000488-1/0 - Processo de Conhecimento — TANIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MONICA CAMPOS DE SA

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 91/93 Autos nº 2008.488-1/0 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 3. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 4. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 5. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 6. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 7. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 8. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 9. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 10. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 11. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 12. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 08 de Novembro de 2011. FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) PEDRO LUIZ MARQUES, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, FERNANDO MARTINS GONÇALVES

006 2008.0000593-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS TREVIZANI X MARITIMA SEGUROS

Autos nº 2008.593-3/0 1. Em razão do improvimento do recurso, cumpra-se a Res. 01/05, CSJEs, o art. 27: "Se desprovido ou não conhecido o recurso, o Secretário deverá, após o retorno dos autos, levantar, mediante ofício firmado pelo juízo, o valor constante da caderneta de poupança e transferi-lo a quem de direito, nos termos do art. 7º desta Resolução". 2. Prescreve o art. 7º que as custas reverterão, no caso de Juizados Adjuntos, em favor do Escrivão Cível ou seu substituto, desde que não perceba pelos cofres públicos, nos feitos que tramitarem nos Juizados Adjuntos. A Secretária do Juizado é funcionária do TJ, por isso, as custas não poderão ser revertidos a ela, a partir da edição da Resolução nº 05/2011, de 19.07.2011. 3. Prescreve o art. 31 da Res. 01/2005, com nova redação dada pela Resolução nº 05/2011, de 19.07.2011: As custas processuais deverão ser recolhidas: I - nas unidades administrativas autônomas, integrantes do Sistema de Juizados Especiais e nas unidades adjuntas de Juizado Especial, em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, com código de receita 020, juntando-se uma via da guia de recolhimento aos autos, não cabendo nenhum valor à Secretaria ou aos servidores. 4. Assim, EXPEÇA-SE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, DE LEVANTAMENTO VINCULADO ao pagamento exclusivo da guia do Funjus, no valor de R$47,27, (fls.160) e da guia do FUNREJUS, com código de receita 20. EXPEÇA -SE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, de levantamento no valor de R$40,34 ao contador/distribuidor. EXPEÇA -SE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, de levantamento no valor de R$49,58 ao oficial de justiça Joel dos Santos Barreto. 5. Por tratar-se de Execução Judicial (fls.201/202). Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 6. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 7. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 8. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 9. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 10. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 11. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 12. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 13. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 14. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 15. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 16. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 01 de Novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, EDSON SCARDUA, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS

007 2009.0000049-5/0 - Processo de Conhecimento — SIMONE BORTOLUZZI X ALICE MIYUKI MIYASHITA (E OUTROS)

Concedo o prazo improrrogável de 30 dias.

Adv(s) PEDRO LUIZ MARQUES

008 2009.0000204-2/0 - Execução Título Extrajudicial — MOACIR COSTA BRITO X LATICINIO MATINAL-ME LTDA (E OUTRO)

Fica o procurador do executado intimado do termo da penhora nos termos do art. 652 § 4.

Adv(s) CLAUDIANA ELISA PEREIRA, WASHINGTON FRAGOSO VERAS, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

009 2009.0000204-2/0 - Execução Título Extrajudicial — MOACIR COSTA BRITO X LATICINIO MATINAL-ME LTDA (E OUTRO)

Execução de Título Extrajudicial nº 2009.204-2/0 1. Fls. 54: Defiro a penhora dos imóveis objetos da matrícula nº 5.179 e n° 8.343. Lavre-se termo de penhora. 1.1. Nomeio o co-executado PLÍNIO PIFFER como depositário. 2. Do termo de penhora, comunique-se o distribuidor, para anotação. 3. Do termo de penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, acerca da penhora. 4. Intime-se a esposa do executado, IZILDA PARIZ PIFFER da penhora. Vide nome da esposa dele na matrícula de fls. 55. 5. Intime-se o exeqüente para, querendo, registrar a penhora, nos termos do art. 659, §4º do CPC: A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. 6. Por fim, ao oficial de justiça para avaliação do bem. 6.1. Intime-se, em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias. 7. Junte-se a exceção de pré-executividade. 7.1. Dispenso a intimação do exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade. 7.2. REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXEUTIVIDADE porque não cabe na via estreita do incidente discutir matéria própria de embargos. 8. Por fim, após todas as diligências e intimações supra, deve o cartório agendar data para audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente; e o executado poderá opor embargos, conforme Lei nº 9099/95, art. 52, IX), por escrito ou verbalmente. 9. Na sessão de conciliação audiência será buscado pelo Sr. Conciliador o meio mais rápido e eficaz para solução do litígio, se possível; com a dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado (Lei nº 9.099/95, art. 53, §2º). 10. Não apresentados os embargos em audiência, qualquer das partes requerer o pagamento do débito a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado (Lei 9.099/95, art. 53, §3º). 11. Nos termos do art. 16 da Resolução 002/2009-CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após três anos do trânsito em julgado. Goioerê, 27 de setembro de 2011. FABIANA MATIE SATO Juíza de direito

Adv(s) CLAUDIANA ELISA PEREIRA, WASHINGTON FRAGOSO VERAS, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

010 2009.0000265-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE CLAUDIO DONIZETTI VICENTI (E OUTROS) X COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

011 2009.0000469-7/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALBERTO MULLER X ANTONIO FERNANDES COSTA

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Autos nº 2009.469-7/0 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 3. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 4. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 5. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 6. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 7. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 8. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 9. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 10. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 11. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 12. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 03 de Novembro de 2011. FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

012 2009.0000539-4/0 - Processo de Conhecimento — EDERSON GONÇALVES SIQUEIRA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (E OUTRO)

Ao procurador do autor para retirar o alvará no prazo de 05 dias, referente ao depósito recursal.

Adv(s) LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, KARINA MORANDI MOREIRA DE SOUZA

013 2009.0000539-4/0 - Processo de Conhecimento — EDERSON GONÇALVES SIQUEIRA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (E OUTRO)

Autos nº 2009.539-4/0 1. Em razão do provimento do recurso EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das custas processuais, taxa judiciária e despesas processuais (depositadas em conta poupança, nos termos da Res. 01/05), ao RECORRENTE/REQUERENTE. 2. Por tratar-se de Execução Judicial (fls.155/157). Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 3. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 4. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 5. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 6. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 7. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 8. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 9. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 10. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 11. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 12. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 11 de Novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, KARINA MORANDI MOREIRA DE SOUZA

014 2010.0000032-7/0 - Processo de Conhecimento — NAIDOR VICENTE X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

015 2010.0000036-4/0 - Processo de Conhecimento — JOAQUIM ALVES DA SILVA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

016 2010.0000108-5/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ RODRIGUES DA SILVA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Processo de conhecimento nº. 2010.108-5/0 1. Considerando as reiteradas tentativas de localização de dinheiro, via Bacenjud, intime-se o exeqüente para indicar: a) se há valores parciais antigos localizados pelo Bacenjud, nos autos, para levantamento. b) se destes valores parciais o executado foi intimado para se manifestar em 15 dias, e em caso, positivo, manifestar o exeqüente interesse no levantamento. c) se existe petição pendente de análise. d) outros meios executórios eficazes e bens penhoráveis para satisfação do crédito. 2. Caso não haja indicação de bens ou o exeqüente não se manifeste, retornem os autos conclusão para extinção. 3. Intimem-se as partes, apenas por seus procuradores, integralmente deste despacho. Goioerê, 08 de Novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

017 2010.0000255-4/0 - Processo de Conhecimento — LUCINEIDE RITA DA SILVA X HAPPY PARK

Ao procurador da requerente para requerer o levantamento da quantia depositada pelo credor.

Adv(s) ENEZIO FERREIRA LIMA, ROZI MARI APOLONI

018 2010.0000302-4/0 - Processo de Conhecimento — VANCLEIA FERNANDES X BANCO GMAC - BANCO GENERAL MOTORES S/A

AUTOS Nº. 2010.302-4/0 1- Em razão da greve dos bancos, fica superada a intempestividade da complementação do preparo recursal. 2 - Recebo o recurso interposto, meramente no efeito devolutivo. 3- Ao recorrido para querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 4- Após subam os autos a Egrégia Turma Recursal. Goioerê, 01 de Novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO JUÍZA SUPERVISORA

Adv(s) ABDIAS ABRANTES NETO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

019 2010.0000467-9/0 - Processo de Conhecimento — KYOSHI IKUTA X COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Autos nº 2010.467-9/0 1. Em razão do improvimento do recurso, cumpra-se a Res. 01/05, CSJEs, o art. 27: "Se desprovido ou não conhecido o recurso, o Secretário deverá, após o retorno dos autos, levantar, mediante ofício firmado pelo juízo, o valor constante da caderneta de poupança e transferi-lo a quem de direito, nos termos do art. 7º desta Resolução". 2. Prescreve o art. 7º que as custas reverterão, no caso de Juizados Adjuntos, em favor do Escrivão Cível ou seu substituto, desde que não perceba pelos cofres públicos, nos feitos que tramitarem nos Juizados Adjuntos. A Secretária do Juizado é funcionária do TJ, por isso, as custas não poderão ser revertidos a ela, a partir da edição da Resolução nº 05/2011, de 19.07.2011. 3. Prescreve o art. 31 da Res. 01/2005, com nova redação dada pela Resolução nº 05/2011, de 19.07.2011: As custas processuais deverão ser recolhidas: I - nas unidades administrativas autônomas, integrantes do Sistema de Juizados Especiais e nas unidades adjuntas de Juizado Especial, em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, com código de receita 020, juntando-se uma via da guia de recolhimento aos autos, não cabendo nenhum valor à Secretaria ou aos servidores. 4. Assim, EXPEÇA-SE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, DE LEVANTAMENTO VINCULADO ao pagamento exclusivo da guia do Funjus, no valor de R$20,84, (fls.154) e da guia do FUNREJUS, com código de receita 20. EXPEÇA -SE ALVARÁ, com prazo de 30 dias, de levantamento no valor de R $43,78 ao contador/distribuidor. 5. Por tratar-se de Execução Judicial (fls.186/187). Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, (ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído) o devedor para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 6. Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. 7. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) 8. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente. 9. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 10. É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). 11. Desde que seja requerido, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos sejam suficientes para a garantia do Juízo. 12. Se necessário, remetam-se os autos à contadoria para atualização. 13. Requerida a execução, cumpra-se o item 17.2.11.2 do CN: A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações. 14. Com o mesmo instrumento, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o DEPÓSITO do bem penhorado em mãos do executado, se aceitar o encargo, ou, caso contrário, removê-lo e depositá-lo em mãos do exeqüente, com a advertência de que não deverá dispor do bem ou deixar de prover-lhe a guarda e conservação, sob pena de prisão civil por até um ano (depositário infiel). 15. Também deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de quinze dias, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 16. Aponto que não encontrados bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial

de Justiça deverá, desde logo, descrever os bens que encontrar na posse do(a) executado(a). E em seguida intime-se o exeqüente para se manifestar indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Goioerê, 01 de Novembro de 2011 FABIANA MATIE SATO Juíza Supervisora

Adv(s) ERALDO KOVALCZUK, ABDIAS ABRANTES NETO

020 2010.0000495-8/0 - Processo de Conhecimento — LIMA E FIGUEIREDO - ADVOCACIA E ASSESSORIA X TIM CELULAR S/A

Pedido prejudicado vez que a sentença foi publicada em 08/11/2011. A sentença ora publicada foi direcionada apenas para o procurador da parte autora, motivo pelo qual intimo o procurador da parte requerida. Sentença julgando parcialmente o pedido do requerente.

Adv(s) ADEMIR ANTONIO DE LIMA, ROSANE CRISTINA MAGALHÃES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

021 2010.0000576-8/0 - Processo de Conhecimento — OTÁVIO ANTONIO BORTOLON (E OUTRO) X COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, ABDIAS ABRANTES NETO

022 2010.0000578-1/0 - Processo de Conhecimento — MAURO DUARTE FILHO X COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, ABDIAS ABRANTES NETO

023 2010.0000603-6/0 - Processo de Conhecimento — ISRAEL GOMES X BANCO SAFRA S/A

Ao recorrido para querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias.

Adv(s) ROSANGELA GIORDANO PELOI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

024 2010.0000688-2/0 - Processo de Conhecimento — PAULO TOMEKICHI DE PEDER KIMURA X BRASIL TELECOM S/A

Ao procurador da parte requerida que até a presente não foi intimado da sentença: Sentença julgando procedente o pedido do requerente.

Adv(s) EDER KOVALCZUK, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 2010.0000735-2/0 - Processo de Conhecimento — JAIR HIDEBRANDO X VIVO S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

026 2010.0000754-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO ALIPERTI MAMMANA X BANCO DO BRASIL S/A

Ao procurador da parte requerida que até a presente data nao foi intimado da sentença: Sentença julgando procedente o pedido do requerente.

Adv(s) ROQUE ADEMIR KAROLESKI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

027 2010.0000766-7/0 - Processo de Conhecimento — EDSON DA ROSA X BANCO CITROEN

Ao procurador do requerido para retirar o alvará referente ao deposito recursal, no prazo de 05 dias.

Adv(s) ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

GUARAPUAVA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARAPUAVA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 015/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADELAR FAUSTO	035	2010.0002983-1/0
ADELMO DA SILVAEMERENCIANO	028	2010.0000012-5/0
AIRTON SANSON PASETTI	015	2008.0001676-6/0
ALAIR VALTRIN	003	2003.0000287-2/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	008	2006.0001864-0/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	034	2010.0002837-4/0
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	003	2003.0000287-2/0
ALESXANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI	035	2010.0002983-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	002	2001.0000050-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	011	2007.0001777-2/0
ALLAN QUARTIERO	011	2007.0001777-2/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	008	2006.0001864-0/0
ANA VALCI SANQUETA	004	2005.0001201-4/0
ANA VALCI SANQUETA	010	2007.0000498-7/0
ANDREIA FARIAS	014	2008.0001084-3/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	002	2001.0000050-7/0
ANDREZA VIVIANE DZIUBATE	022	2009.0002037-9/0
ARLI PINTO DA SILVA	013	2007.0002642-0/0
BRUNO ALVES DE JESUS	034	2010.0002837-4/0
CASSIO VIECELI	005	2005.0001457-0/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	028	2010.0000012-5/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	006	2006.0000548-7/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	023	2009.0002115-3/0
CRISTIANE CASSINI PETER	026	2009.0003262-1/0
DAYANA T. CAZELLA	017	2008.0001820-0/0
DORIVAL ANGELUCI	036	2011.0000005-5/0
ELCIO JOSE MELHEM	020	2009.0000658-4/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	011	2007.0001777-2/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO	020	2009.0000658-4/0
ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN	016	2008.0001773-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	029	2010.0001134-0/1
FABIO FERREIRA	024	2009.0002330-6/0
FABIO FERREIRA	030	2010.0001979-2/0
FÁBIO LEAL DE SOUZA	013	2007.0002642-0/0
FRANCIELI G. LACERDA DE PIERI	019	2008.0002669-0/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	029	2010.0001134-0/1
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2009.0002330-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	012	2007.0002349-2/0
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	008	2006.0001864-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2009.0002330-6/0
JAIR GAVINO FILHO	011	2007.0001777-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	012	2007.0002349-2/0
JOAO MORAIS DO BONFIM	007	2006.0000559-0/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	007	2006.0000559-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	031	2010.0002097-0/0
JORGE WADIH TAHECH	005	2005.0001457-0/0
JORGE WADIH TAHECH	013	2007.0002642-0/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	018	2008.0001914-7/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	027	2009.0003402-6/0
JULIANA MALUF	031	2010.0002097-0/0
JULIO CESAR GOULART LANES	034	2010.0002837-4/0
LISANGELA RIBAS MAGATÃO	026	2009.0003262-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	021	2009.0000742-2/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	028	2010.0000012-5/0
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	034	2010.0002837-4/0
LUCIANO ALVES BATISTA	019	2008.0002669-0/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	030	2010.0001979-2/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	035	2010.0002983-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	024	2009.0002330-6/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	1997.0000024-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	022	2009.0002037-9/0
MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO	025	2009.0002353-3/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA	021	2009.0000742-2/0
MARIA VERA WECKL PASETTI	015	2008.0001676-6/0
MARIELA FRIGERI	034	2010.0002837-4/0
MAYBI F. P. BROGLIATTO MOREIRA	036	2011.0000005-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2010.0001979-2/0

NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA	032	2010.0002413-5/0
NELSON BERGMANN PETER	026	2009.0003262-1/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI	031	2010.0002097-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	019	2008.0002669-0/0
NEZIO TOLEDO	006	2006.0000548-7/0
OSMAEL LYCENKO	009	2006.0001887-8/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	021	2009.0000742-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	033	2010.0002730-1/0
RENATA FELGUEIRAS RODRIGUES DE CASTRO	028	2010.0000012-5/0
RICARDO MANDU	036	2011.0000005-5/0
SAMUEL WALKER ALVES DE LARA	029	2010.0001134-0/1
SANDRO PEREIRA	036	2011.0000005-5/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	016	2008.0001773-0/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	020	2009.0000658-4/0
SHEILA SOARES PADOVAM	028	2010.0000012-5/0
TANIA DIAS DOS SANTOS	019	2008.0002669-0/0
TARCIANE LENART COPETTI KREDENS SILVA	012	2007.0002349-2/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	009	2006.0001887-8/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	026	2009.0003262-1/0
THIAGO GABRIEL XALÃO	032	2010.0002413-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	012	2007.0002349-2/0
VICENTE DZIUBAT	022	2009.0002037-9/0
VICTORIO HAUAGGE	025	2009.0002353-3/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	033	2010.0002730-1/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	005	2005.0001457-0/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	028	2010.0000012-5/0
WILTON ROVERI	016	2008.0001773-0/0

001 1997.0000024-8/0 - Execução de Título Judicial — MARA DO ROCIO SIMIONI X CICERO AUGUSTO MARTINS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

002 2001.0000050-7/0 - Execução de Título Judicial — WLADIMIR JOSÉ EIDAM X GUARACOMP COMPENSADOS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO

003 2003.0000287-2/0 - Execução de Título Judicial — ALAIR VALTRIN X BEN-HUR FERNANDES LIMA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALAIR VALTRIN, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

004 2005.0001201-4/0 - Execução de Título Judicial — ELIETE HELENA ALCÂNTARA X JUACIR JOSE LUIS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

005 2005.0001457-0/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO DE WALDIH CHERADE TAHECH X JUBILAR MÓVEIS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, CASSIO VIECELI, JORGE WADIH TAHECH

006 2006.0000548-7/0 - Execução de Título Judicial — LENI DE OLIVEIRA MACENO X JOSE MALINOSKI (E OUTRO)

Sobre o resumo do cálculo do contador Judicial (fls. 299/300), digam as partes, em 05 (cinco) dias. (NMAC).

Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, NEZIO TOLEDO

007 2006.0000559-0/0 - Execução de Título Judicial — HEITOR VISENTIM KRAMER FILHO X ADAIR RAMOS (E OUTRO)

Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (NMAC).

Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI, JOAO MORAIS DO BONFIM

008 2006.0001864-0/0 - Execução de Título Judicial — RAMIRO ALVES COSTA X MIXBETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

Intimação da parte exequente acerca da penhora on line negativa, bem como, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (diz) dias.

Adv(s) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS

009 2006.0001887-8/0 - Execução de Título Judicial — CALDEIRAS PRIMAVERA LTDA X COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA (E OUTROS)

Sobre o resumo do cálculo e atualização da avaliação de fls. 268 e 269, digam as partes, em 05 (cinco) dias.

Adv(s) OSMAEL LYCENKO, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

010 2007.0000498-7/0 - Execução de Título Judicial — DICESAR PADILHA X ELIAS ANNES

Intimação da parte exequente para que efetue o depósito da diferença entre o bem penhorado (R$ 250,00) e o valor do débito exequendo (R$ 226,05), conforme cálculo de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. (NMAC).

Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

011 2007.0001777-2/0 - Execução Título Extrajudicial — FRANCISCO FARIA NUNES X HENIO RIBAS MACADO E SILVA

Intimação da parte autora para retirar certidão de dívida. (NMAC).

Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, ALLAN QUARTIERO, JAIR GAVINO FILHO

012 2007.0002349-2/0 - Processo de Conhecimento — EZILDA BAHLS DE CAMPOS X BANCO BMC S.A

Intimação da parte autora para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) VALERIA CARAMURU CICARELLI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, TARCIANE LENART COPETTI KREDENS SILVA

013 2007.0002642-0/0 - Execução de Título Judicial — SUPERMERCADO BOM PREÇO X INDIANARA SCHASIEPEN

Intimação da parte requerente para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) FÁBIO LEAL DE SOUZA, ARLI PINTO DA SILVA, JORGE WADIH TAHECH

014 2008.0001084-3/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ ANTONIO DA CRUZ X ADÃO PEREIRA

Intimação da parte exequente para que informe o novo endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (NMAC).

Adv(s) ANDREIA FARIAS

015 2008.0001676-6/0 - Execução Título Extrajudicial — DIVONSIR FERREIRA DE ALMEIDA X LUIZ DICESAR GIACOMITTI

Intimação da parte credora, para que informe sobre o interesse na adjudicação dos bens penhorados, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. (NMAC).

Adv(s) AIRTON SANSON PASETTI, MARIA VERA WECKL PASETTI

016 2008.0001773-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA DE LURDES RODRIGUES X BANCO INDUSTRIAL

Intimação da parte requerida acerca da certidão de fls. 176, de que os valores penhorados pelo convênio BACEN JUD, até a presente data não foram transferidos para a conta judicial do Banco do Brasil vinculada a este Juízo.

Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN, WILTON ROVERI

017 2008.0001820-0/0 - Execução de Título Judicial — EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA - FILIAL X MARISTELA DE OLIVEIRA BATISTA PELEGRINI

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

018 2008.0001914-7/0 - Execução Título Extrajudicial — DANIEL FRANCHETTI X ROSELI TEREZINHA DA COSTA

Intimação da parte exequente para que efetue o depósito da diferença entre o bem penhorado (avaliação de fls. 54/56) e o valor do débito exequendo (calculo de fl. 63), no prazo de 05 (cinco) dias. (NMAC).

Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

019 2008.0002669-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LURDES THEODORO X BANCO BRADESCO S/A

Sobre os cálculos de fls. 186/188, digam as partes, em 05 (cinco) dias. (NMAC).

Adv(s) TANIA DIAS DOS SANTOS, LUCIANO ALVES BATISTA, NEWTON DORNELES SARATT, FRANCIELI G. LACERDA DE PIERI

020 2009.0000658-4/0 - Execução de Título Judicial — EMERSON SILVESTRE X PEDRO ROSNEI SILVESTRI

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, ELCIO JOSE MELHEM, SERGIO ROBERTO LOSSO

021 2009.0000742-2/0 - Execução de Título Judicial — ALEXSANDRO ANTUNES DA ROSA X LOSANGO EMPRESTIMOS

Intimação da parte requerida acerca do deferimento de carga e vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

022 2009.0002037-9/0 - Processo de Conhecimento — SIRLEI APARECIDA PEDROSO X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA (BR)

Intimação das partes de que, com base nas decisões nº 4278-RJ e 3887-PR do STJ, a sentença de fls. 94 transitou em julgado.

Adv(s) ANDREZA VIVIANE DZIUBATE, VICENTE DZIUBAT, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

023 2009.0002115-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ROSI FERREIRA DOMINGUES X DIOMAR J. COELHO

Intimação da parte exequente de que, de acordo com a Portaria nº 02/2008, item 14 (Minuta de Execução de Título Extrajudicial), item 13, a busca de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, junto ao Detran e aos Cartórios de registro de Imóveis, é providência que pode ser tomada pelo próprio credor, sem intervenção judicial. (NMAC).

Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

024 2009.0002330-6/0 - Processo de Conhecimento — EDISON ROCHA ALVES X CENTAURO SEGURADORA S/A (E OUTRO)

Intimação da parte requerida de que os valores referidos nas fls. 268 foram penhorados no processo de cumprimento de sentença nº 0012777-54.2010.8.16.0031 do PROJUDI, pelo convêncio BACEN JUD, não sendo possível a expedição de alvará nestes autos.

Adv(s) FABIO FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

025 2009.0002353-3/0 - Execução de Título Judicial — JOCEANE PRIAMO X ELOILSON CHICORA MACEDO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) VICTORIO HAUAGGE, MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

026 2009.0003262-1/0 - Processo de Conhecimento — TIAGO DUTKA X RG GOES COM LTDA (E OUTRO)

Ante a certidão de (fl. 147), deixo de receber o recurso inominado de (fls. 133/144), interposto por RG GOES PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, por deserção.

Adv(s) LISANGELA RIBAS MAGATÃO, NELSON BERGMANN PETER, CRISTIANE CASSINI PETER, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

027 2009.0003402-6/0 - Processo de Conhecimento — FREDERICO DE SOUSA FILHO X SANDRO LEAL DOS SANTOS

Sobre os documentos juntados às fls. 47/49, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. (NMAC).

Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

028 2010.0000012-5/0 - Processo de Conhecimento — REINALDO DE LIMA VIEIRA X TELEFONICA SISTEMA TELEVISÃO S/A

Intimação da parte autora para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, SHEILA SOARES PADOVAM, RENATA FELGUEIRAS RODRIGUES DE CASTRO, ADELMO DA SILVAEMERENCIANO, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

029 2010.0001134-0/1 - Execução de Título Judicial — HELOA ROCHA TOLEDO X BANCO ITAUCARD S.A /

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) SAMUEL WALKER ALVES DE LARA, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

030 2010.0001979-2/0 - Processo de Conhecimento — ZELINDO BUGAI X CENTAURO SEGURADORA S/A (E OUTRO)

Intimação da parte recorrente/requerida para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) FABIO FERREIRA, LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

031 2010.0002097-0/0 - Processo de Conhecimento — DORNÉLIO NUNES X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Intimação da parte autora para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI, JULIANA MALUF, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

032 2010.0002413-5/0 - Processo de Conhecimento — EVERTON KLIPE CONRADO X BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação da parte autora para retira alvará. (NMAC).

Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA

033 2010.0002730-1/0 - Processo de Conhecimento — ROBSON LEIVIS DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S.A

Intimação da parte requerida para retirar alvarás. (NMAC).

Adv(s) VINICIUS ELIAS HAUAGGE, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

034 2010.0002837-4/0 - Processo de Conhecimento — DIRCE MARIA KISTA X CLARO S/A

Intimação da parte autora para retirar alvará. (NMAC).

Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, MARIELA FRIGERI, ALESSANDRO DIAS PRESTES, JULIO CESAR GOULART LANES, BRUNO ALVES DE JESUS

035 2010.0002983-1/0 - Processo de Conhecimento — ELAINE CRISTINA MOREIRA DA SILVA X JOACIR MENDES PEREIRA JUNIOR

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ALESXANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI, ADELAR FAUSTO, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

036 2011.0000005-5/0 - Embargos — MARIO JUNIOR GIORIO X ELOISA MARIA GONÇALVES CAETANO (E OUTROS)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Embargante, mantendo o bloqueio judicial feito nos autos nº 2006.0000398-1/0.

Adv(s) SANDRO PEREIRA, MAYBI F. P. BROGLIATTO MOREIRA, DORIVAL ANGELUCI, RICARDO MANDU

IRETAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Paraná, 510 - Fone: (44) 3573-1113
Dra. Heloisa da Silva Krol Milak

relação 18/2011

Advogados
Carlos Augusto Garcia 01
Sandra Regina Rodrigues 02

1. Autos n. 114-19.2003.8.16.0096 de Execução de Titulo Extrajudicial, em que figura como autor JULIANO VANZELLA KRIK GALESKI e réu JUNIOR CÉZAR RIBINSKI. "Manifeste-se o procurador legal da parte autora a cerca da certidão do senhor Oficial de justiça juntada à fl.37, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. Advogado (a) Dr(a). Carlos Augusto Garcia OAB/PR 22.148.
2. Autos n. 268/2007 de AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE APONTAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que figura como requerente Joana Cravicz e requerida Brasil Telecom S/A. "(...) intime-se os patronos que subscreveram o petitório de fl. 240 para apresentação no prazo de 05 (cinco) dias de procuração atualizada". Advogado (a) Dr. (a) Sandra Regina Rodrigues OAB/Pr 27.497, Amanda Ferreira Silveira OAB/PR 49.194 e Dr. Idemilson de Oliveira, OAB/Pr 50.711.

Iretama, 10 de novembro de 2011.
Simone Muniz Portella
Secretária do Juizado Especial Cível

JAGUARIAÍVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Rua Prefeito Aldo Ribas, 16 Cidade Alta CEP 84200-000
Fone/fax (43) 3535-1256
Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento - Secretária
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO N.º 0029/2011
JUÍZA SUPERVISORA: DRA. FERNANDA BERNERT MICHIELIN

RELAÇÃO 29/2011

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
DIEGO DE MENTZINGEN GOMES	02	0001394-66.2010.8.16.0100
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	07	183/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	02	0001394-66.2010.8.16.0100
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	02	0001394-66.2010.8.16.0100
GIULIANO MIRANDA	06	73/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	02	0001394-66.2010.8.16.0100
JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO	01 03 04 05	131/2008 136/2008 137/2008 125/2008
LUIZ HENRIQUE BONTA TURRA	02	0001394-66.2010.8.16.0100
OTÉLIO RENATO BARONI	07	183/2007

01) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 131/2008 - LAURO CANDIDO X EUFRAZIO VEIGA & VEIGA LTDA... Nos termos do artigo 53, § 4.º da LJE, julgo extinto o processo. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
02) AÇÃO DE REPEITÇÃO DE INDÉBITO - 0001394-66.2010.8.16.0100 - FÁBIO FERREIRA DO AMARAL X BV FINANCEIRA S/A CFI...Homologo a decisão apresentada pelo Juiz Leigo de fl. 143/144 verso. Verifico que a parte ré interpôs recurso nas fl. 105/132. Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo (artigo 43, da LJE). Intime-se o recorrido Fábio Ferreira do Amaral para, querendo, oferecer suas contra-razões. Adv. DR. DIEGO DE MENTZINGEN GOMES - DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO - DR. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - DR. FLAVIO PENTEADO GEROMINI
03) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 136/2008 - LAURO CANDIDO X FLAVIO ALVES BITTENBINDER...Intime-se nos termos do artigo 53, § 4º da LJE, julgo extinto o processo. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
04) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 137/2008 - LAURO CANDIDO X NOELI FELIX DA SILVA...Nos termos do artigo 53, §4.º da LJE, julgo extinto o processo. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
05) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 125/2008 - LAURO CANDIDO X ANALDINA KRUZE MARCONDES...Nos termos do artigo 53, §4.º da LJE, julgo extinto o processo. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO - DR. EDILSON FERNANDES
06) AÇÃO DE COBRANÇA - 73/2009 - ZILDETE DOS SANTOS MERCADO ME X CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA...Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, com eficácia de título executivo, e na forma do artigo 269, III, julgo extinto o processo pelo seu mérito, passando as cláusulas e condições avençadas a fazer parte da sentença. Adv. DR. GIULIANO MIRANDA

07) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 183/2007 - AMERICO FERNANDES X CRISTIAN CHIMIGUEL...Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, VI da LJE. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES - OTÉLIO RENATO BARONI

Jaguariaíva, 17 de novembro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Rua Prefeito Aldo Ribas, 16 Cidade Alta CEP 84200-000
Fone/fax (43) 3535-1256
Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento - Secretária
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO N.º 0028/2011
JUÍZA SUPERVISORA: DRA. FERNANDA BERNERT MICHIELIN

RELAÇÃO 28/2011

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	14 15	0000368-33.2010.8.16.0100 0000360-56.2010.8.16.0100
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	02	0000307-75.2010.8.16.0100
CELSO DAVID ANTUNES	02	0000307-75.2010.8.16.0100
DAIANE RODRIGUES DE MELLO	04	0000748-56.2010.8.16.0100
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	02	0000307-75.2010.8.16.0100
GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES	09	302/2009
GIULIANO MIRANDA	12	22/2009
JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO	03 11 17	38/2006 0002148-08.2010.8.16.0100 0002204-41.2010.8.16.0100
JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS	18	43/2009
MARCIA WESGUEBER	13	46/2009
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE	16	277/2009
MARLI APARECIDA WASEM	09	302/2009
NELSON DOS SANTOS	07	293/2004
PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA	08	0001252-62.2010.8.16.0100
ROBERTO BALBELA	01 04 06	325/2009 91/2006 124/2008

01) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 325/2009 - LAERCIO MILESKI X SAMIR SNEGE... Intime-se o recorrente para que se manifeste sobre o conteúdo da certidão de fl. 167. Adv. DR. ROBERTO BALBELA
02) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - 0000307-75.2010.8.16.0100 - PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE LIMA X CETELEM BRASIL S/A E OUTRO...Intime-se o executado CETELEM BRASIL S/A para que se manifeste sobre os valores apresentados às fl. 234/235, renumerados para 172/173. Adv. DR. CELSO DAVID ANTUNES - DRA. ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO - DRA. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA
03) AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 38/2006 - GILZIVANIO SIQUEIRA CURSINO X TIM SUL S/A...Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição de fl. 59/60, renumerada para 331/332, em dez dias. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
04) AÇÃO DE COBRANÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS- 91/2006 - JOANIN FRANCISCO DE PAULA X GABRIEL SILVA FERNANDES...Defiro pedido de substituição contido às fl. 23. Diante do conteúdo da certidão de fl. 18, intime-se o espólio de Joanin Francisco de Souza, através de seu procurador constituído, para que informe o endereço do executado, em dez dias. Adv. DR. ROBERTO BALBELA
05) AÇÃO DE COBRANÇA - 0000748-56.2010.8.16.0100 - NILSON DO CARMO BENATO X MARCOS SANTOS LIMA...Recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida MARCOS SANTOS LIMA para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. Adv. DRA. DAIANE RODRIGUES DE MELLO
06) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 124/2008 - FERNANDO CZUPRYM X JOÃO CLEOSTOM SIQUEIRA DE ABREU E OUTRO...Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da primeira parte da certidão de fl. 96, bem como acerca da devolução das precatórias, requerendo o que entender de direito. Adv. DR. ROBERTO BALBELA
07) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 293/2004 - PAULO EMENEGILDO CAMARGO X PEDRO MICHALOWSKI...Diante da informação de fl. 78, sobre a realização da penhora no rosto dos autos do inventário, intime-se o autor para que se manifeste requerendo o que for de seu interesse. Adv. DR. NELSON DOS SANTOS
08) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 00001252-62.2010.8.16.0100 - OZEAS MIRANDA X CÍCERO MARINHO DOS SANTOS BAR ME...Intimo o procurador do exeqüente da penhora e pela designação de audiência de conciliação para o dia 17/02/2012, às 16:15 horas, ocasião em que o executado poderá oferecer embargos. Adv. DR. PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA
09) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 302/2009 - CACILDA DE MORAES X FABIANE AZEVEDO SANTOS...Revogo o despacho de fl. 58, em razão de não ser obrigatório ao executado a apresentação de embargos a execução, portanto não podendo ser considerado revel o executado que deixar de apresentá-los. Intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Adv. DRA. MARLI APARECIDA WASEM - DR. GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES
10) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 0001253-47.2010.8.16.0100 - OZEAS MIRANDA X MARIA DO SOCORRO ADELIANO...Suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo requerido às fl. 43. Adv. DR. PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA
11) AÇÃO DE COBRANÇA - 0002148-08.2010.8.16.0100 - LADISLAU CHARY FILHO X SIRLENE APARECIDA MONTEIRO DE MORAES...Suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
12) AÇÃO DE COBRANÇA - 22/2009 - EURICO GASPAR SOARES X NABOR CESAR GARCIA...Suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 64. Adv. DR. GIULIANO MIRANDA
13) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 46/2009 - MARINEIA SILVA MIRANDA X CARLA BRONGUEL...Suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de cento e vinte dias, conforme requerido às fls. 25. Adv. DRA. MARCIA WESGUEBER
14) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000368-33.2010.8.16.0100 - NEUZA APARECIDA MELO DA CONCEIÇÃO X JURACI SANTOS...Intimo o procurador da promovente nos termos do artigo 20 da Portaria 009/2009, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do teor negativo da diligência citatória. Adv. DR. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
15) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000360-56.2010.8.16.0100 - NEUZA APARECIDA MELO DA CONCEIÇÃO X MICHELE FARIAS MIRANDA... Intimo o procurador da promovente nos termos do artigo 20 da Portaria 009/2009, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do teor negativo da diligência citatória. Adv. DR. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
16) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 277/2009 - WILHANS THOMÉ X COMÉRCIO DE PARAFUSOS APUCARANA...Intimo a procuradora da parte autora pela designação de audiência de conciliação designada para o dia 17/02/2012, às 17:00 horas. Adv. DRA. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE
17) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002204-41.2010.8.16.0100 - NEIDE DE SOUZA E SILVA X ADEMIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA... Intimo o procurador da promovente nos termos do artigo 20 da Portaria 009/2009, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do teor negativo da diligência citatória. Adv. DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO
18) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO - 43/2009 - MARCIA REGINA MUSIAL SCORUPSKI X BRASIL TELECOM S/A E 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A...Intime-se o autor para que se manifeste sobre petição de fl. 300/301. Adv. DR. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS

Jaguariaíva, 16 de novembro de 2011.

JANDAIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE JANDAIA DO SUL — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 019/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	071	2009.0000352-3/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	005	2003.0000041-8/0
ANA ELISA LORENZON	024	2007.0000303-0/0
ANACLETO GIRALDELI FILHO	018	2007.0000017-8/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	042	2008.0000166-6/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	043	2008.0000167-8/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	058	2009.0000018-0/0

ANDERSON APARECIDO CRUZ	082	2009.0000574-9/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	096	2010.0000195-8/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	120	2010.0000504-8/0
ANDERSON APARECIDO CRUZ	125	2010.0000594-6/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	050	2008.0000584-4/0
Andre Luiz Ferreira	063	2009.0000219-2/0
ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA	117	2010.0000435-2/0
ANTONIO ELSON SABAINI	057	2009.0000009-1/0
ANTONIO FACHINI JUNIOR	044	2008.0000234-0/0
ANTONIO ROBERTO ELIAS	002	2002.0000015-9/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	001	2001.0000001-9/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	052	2008.0000698-2/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	061	2009.0000202-9/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	065	2009.0000268-5/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	070	2009.0000349-5/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	087	2009.0000707-8/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	124	2010.0000569-2/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	128	2010.0000652-9/0
APARECIDA VÂNIA PETRINI DE BARROS	126	2010.0000646-5/0
BEATRIZ BESEL	003	2003.0000003-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	093	2010.0000064-3/0
BRUNO ELMER FINATTI	079	2009.0000501-7/0
Carla Andressa Rivaroli	011	2005.0000352-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	063	2009.0000219-2/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	121	2010.0000530-3/0
CLÁUDIA CARDOSO	050	2008.0000584-4/0
CLAUDINEI CONTO	071	2009.0000352-3/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	048	2008.0000569-1/0
CLEVERSON TAVARES	066	2009.0000289-9/0
CLEVERSON TAVARES	091	2010.0000053-0/0
CLOVES JOSE DE PINHO	066	2009.0000289-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	110	2010.0000376-8/0
CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO	122	2010.0000555-4/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	105	2010.0000340-4/0
DÉCIO FUNARI DE SANNA NETO	021	2007.0000191-4/0
DELVAIR PAVEZI	006	2004.0000066-4/0
DELVAIR PAVEZI	007	2004.0000066-4/0
DELVAIR PAVEZI	009	2005.0000112-8/0
DELVAIR PAVEZI	010	2005.0000183-6/0
DELVAIR PAVEZI	014	2006.0000312-3/0
DELVAIR PAVEZI	041	2008.0000165-4/0
DELVAIR PAVEZI	067	2009.0000299-0/0
DELVAIR PAVEZI	067	2009.0000299-0/0
DELVAIR PAVEZI	123	2010.0000558-0/0
DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	005	2003.0000041-8/0
EDINALVA SILVEIRA MORADOR	081	2009.0000546-0/0
EDIVAL MORADOR	001	2001.0000001-9/0
EDIVAL MORADOR	006	2004.0000066-4/0
EDIVAL MORADOR	007	2004.0000066-4/0
EDIVAL MORADOR	011	2005.0000352-1/0
EDIVAL MORADOR	012	2006.0000008-3/0
EDIVAL MORADOR	020	2007.0000143-3/0
EDIVAL MORADOR	034	2007.0000719-1/0
EDIVAL MORADOR	039	2008.0000111-2/0
EDIVAL MORADOR	040	2008.0000125-0/0
EDIVAL MORADOR	049	2008.0000578-0/0
EDIVAL MORADOR	053	2008.0000705-9/0
EDIVAL MORADOR	055	2008.0000761-7/0
EDIVAL MORADOR	056	2008.0000763-0/0
EDIVAL MORADOR	059	2009.0000063-6/0
EDIVAL MORADOR	081	2009.0000546-0/0
EDIVAL MORADOR	087	2009.0000707-8/0
EDIVAL MORADOR	093	2010.0000064-3/0
EDIVAL MORADOR	124	2010.0000569-2/0
EDIVAL SECO	057	2009.0000009-1/0
EDSON LOPES DE DEUS	062	2009.0000204-2/0
EDSON LOPES DE DEUS	065	2009.0000268-5/0
EDSON LOPES DE DEUS	083	2009.0000593-9/0
EDSON LOPES DE DEUS	107	2010.0000359-1/0
EDSON LOPES DE DEUS	108	2010.0000366-7/0
EDSON LOPES DE DEUS	111	2010.0000389-4/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	021	2007.0000191-4/0
EDUARDO MANTOVANINNI DIAS	037	2008.0000058-9/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	037	2008.0000058-9/0
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	105	2010.0000340-4/0
ELÓI CONTINI	104	2010.0000323-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	094	2010.0000165-5/0
FABIANA GUIMARÃES REZENDE	018	2007.0000017-8/0
Fabiano Neves Macieywski	072	2009.0000378-6/0
FÁBIO HENRIQUE NAVARRO	062	2009.0000204-2/0
FABIO ROBERTO COLOMBO	048	2008.0000569-1/0
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	022	2007.0000289-8/0
Fernando Murilo Costa Gracia	072	2009.0000378-6/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	045	2008.0000456-5/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	071	2009.0000352-3/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	110	2010.0000376-8/0
FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI	100	2010.0000233-9/0
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	018	2007.0000017-8/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	113	2010.0000407-3/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	010	2005.0000183-6/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	086	2009.0000690-3/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	106	2010.0000348-9/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	118	2010.0000459-1/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	127	2010.0000651-7/0
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	067	2009.0000299-0/0
GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR	106	2010.0000348-9/0
GILBERTO FLAVIO MONARIN	011	2005.0000352-1/0
GILBERTO PEDRIALI	084	2009.0000624-4/0
GILBERTO PEDRIALI	101	2010.0000239-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	009	2005.0000112-8/0
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	022	2007.0000289-8/0
HENRIQUE BLASKIEVICZ	076	2009.0000444-6/0
HENRIQUE BLASKIEVICZ	095	2010.0000175-6/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	033	2007.0000580-1/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	037	2008.0000058-9/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	044	2008.0000234-0/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	050	2008.0000584-4/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	063	2009.0000219-2/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	068	2009.0000308-0/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	076	2009.0000444-6/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	077	2009.0000474-9/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	109	2010.0000370-7/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	116	2010.0000422-6/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	052	2008.0000698-2/0

IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	088	2010.0000033-9/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	060	2009.0000092-7/0
JOABI MARTINS	038	2008.0000099-4/0
JOABI MARTINS	065	2009.0000268-5/0
JOABI MARTINS	074	2009.0000420-7/0
JOABI MARTINS	083	2009.0000593-9/0
JOABI MARTINS	107	2010.0000359-1/0
JOABI MARTINS	108	2010.0000366-7/0
JOABI MARTINS	129	2010.0000656-6/0
JOÃO LUIZ AMUDI JUNIOR	084	2009.0000624-4/0
JOÃO LUIZ AMUDI JUNIOR	101	2010.0000239-0/0
JORGE CELSO CECERE	034	2007.0000719-1/0
JORGE DE SOUZA MORETI	001	2001.0000001-9/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	003	2003.0000003-8/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	004	2003.0000038-0/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	005	2003.0000041-8/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	009	2005.0000112-8/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	015	2006.0000545-1/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	019	2007.0000135-6/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	023	2007.0000295-1/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	026	2007.0000339-3/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	033	2007.0000580-1/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	036	2007.0000778-5/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	037	2008.0000058-9/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	044	2008.0000234-0/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	048	2008.0000569-1/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	050	2008.0000584-4/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	051	2008.0000691-0/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	063	2009.0000219-2/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	068	2009.0000308-0/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	074	2009.0000420-7/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	077	2009.0000474-9/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	097	2010.0000204-8/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	109	2010.0000370-7/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	112	2010.0000406-1/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	116	2010.0000422-6/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	122	2010.0000555-4/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	077	2009.0000474-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	077	2009.0000474-9/0
JOSE GONZAGA SORIANI	020	2007.0000143-3/0
JOSE GONZAGA SORIANI	024	2007.0000303-0/0
JOSE GONZAGA SORIANI	031	2007.0000567-2/0
JOSE GONZAGA SORIANI	058	2009.0000018-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	066	2009.0000289-9/0
JOSE MARIA VAZZI	021	2007.0000191-4/0
JOSE RIZZO DE ANDRADE	044	2008.0000234-0/0
KARINI BELINI PIRES	062	2009.0000204-2/0
LAURA RODRIGUES SIMÕES	010	2005.0000183-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	022	2007.0000289-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	2007.0000295-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	030	2007.0000559-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	054	2008.0000755-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2008.0000763-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	057	2009.0000009-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	089	2010.0000049-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	096	2010.0000195-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	098	2010.0000213-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	098	2010.0000213-7/0
LEOCADIA D. M. PANSONATO	104	2010.0000323-8/0
LEOCADIA D. M. PANSONATO	108	2010.0000366-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	092	2010.0000063-1/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	008	2005.0000039-2/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	015	2006.0000545-1/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	016	2007.0000009-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	017	2007.0000010-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	019	2007.0000135-6/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	023	2007.0000295-1/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	024	2007.0000303-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	025	2007.0000319-1/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	027	2007.0000359-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	028	2007.0000505-3/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	029	2007.0000505-3/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	031	2007.0000567-2/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	032	2007.0000572-4/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	035	2007.0000776-1/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	036	2007.0000778-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	039	2008.0000111-2/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	049	2008.0000578-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	053	2008.0000705-9/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	055	2008.0000761-7/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	056	2008.0000763-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	059	2009.0000063-6/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	060	2009.0000092-7/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	073	2009.0000391-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	081	2009.0000546-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	094	2010.0000165-5/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	097	2010.0000204-8/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	124	2010.0000569-2/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	041	2008.0000165-4/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	078	2009.0000494-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	073	2009.0000391-5/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	114	2010.0000414-9/0
LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA	046	2008.0000462-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	116	2010.0000422-6/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	004	2003.0000038-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	094	2010.0000165-5/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	001	2001.0000001-9/0
MARCIA SATIL PERREIRA	071	2009.0000352-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	093	2010.0000064-3/0
MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	030	2007.0000559-5/0
MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	047	2008.0000565-4/0
MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA	126	2010.0000646-5/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	101	2010.0000239-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	067	2009.0000299-0/0
MARIANA PERSONA NOGUEIRA	050	2008.0000584-4/0
MAURI MARCELO B. JUNIOR	094	2010.0000165-5/0
MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR	045	2008.0000456-5/0
MAURO JOSE PEREIRA	013	2006.0000311-1/0
NELCIDES ALVES BUENO	100	2010.0000233-9/0
nelson junki lee	070	2009.0000349-5/0
NELSON PILLA	116	2010.0000422-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	055	2008.0000761-7/0
NEWTON DORNELES SARATT	091	2010.0000053-0/0
PATRICIA FONTANA WEFFORT	002	2002.0000015-9/0
PAULO SERGIO VIANNA	062	2009.0000204-2/0

REINALDO MIRICO ARONIS	090	2010.0000050-5/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	098	2010.0000213-7/0
ROBSON AUGUSTO PASCOALINI	042	2008.0000166-6/0
ROBSON AUGUSTO PASCOALINI	043	2008.0000167-8/0
ROBSON AUGUSTO PASCOALINI	103	2010.0000304-8/0
ROBSON FERNANDO SEBOLD	018	2007.0000017-8/0
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	076	2009.0000444-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2009.0000321-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2009.0000514-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	106	2010.0000348-9/0
Sergio Leal Martinez	123	2010.0000558-0/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	112	2010.0000406-1/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	113	2010.0000407-3/0
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	064	2009.0000235-7/0
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	075	2009.0000425-6/0
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	099	2010.0000220-2/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	063	2009.0000219-2/0
THIAGO AUGUSTO FRANCO	079	2009.0000501-7/0
THIAGO AUGUSTO FRANCO	080	2009.0000514-3/0
THIAGO AUGUSTO FRANCO	085	2009.0000686-3/0
THIAGO AUGUSTO FRANCO	119	2010.0000473-2/0
UMBERTO CARVALHO COSTA	090	2010.0000050-5/0
VAGNER ALBIERI	046	2008.0000462-9/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	072	2009.0000378-6/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	089	2010.0000049-0/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	092	2010.0000063-1/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	102	2010.0000272-0/0
VIATCHESLAU MIKCHA FILHO	021	2007.0000191-4/0
Vinícius Augusto Lucena Ribeiro	110	2010.0000376-8/0
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS	121	2010.0000530-3/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	122	2010.0000555-4/0
WILLIAM JAMES PEREIRA	115	2010.0000415-0/0

001 2001.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO BATISTA GARDIN FILHO X AGROPECUÁRIA MORETTI LTDA, LOTEADORA E INCORPORADORA

"...manifestar-se sobre o cálculo de fls. 93..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, JORGE DE SOUZA MORETI, MANUEL PEREIRA DOS REIS, ANTONIO RODRIGUES SIMOES

002 2002.0000015-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO ROBERTO ELIAS X ELEN-FRAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

"Manifeste-se o requerente no prazo legal..."

Adv(s) PATRICIA FONTANA WEFFORT, ANTONIO ROBERTO ELIAS

003 2003.0000003-8/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ LEONARDO DE ASSIS RODRIGUES X JOÃO VANZELA NETO

"...intime-se a parte exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo legal..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, BEATRIZ BESEL

004 2003.0000038-0/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDINO MENDES DA SILVA X IRIO MANOEL DOS SANTOS (E OUTRO)

"... intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em relação ao bloqueio realizado, no prazo legal..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUIZ FRANCISCO FERREIRA

005 2003.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial — TANIA REGINA URIAS FAJARDO SPRICIGO X NET 21 CONECTIVIDADE LTDA (E OUTRO)

"... considerando que o documento de fls. 182, refere-se à empresa substituída no pólo passivo (fls. 185), renove-se a intimação do despacho de fls. 229 em relação a H.T. TELEFONIA MÓVEL - EPP... intime-se o exequente para que comprove a afirmação de que a empresa executada estaria inativa..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, AMARO DONISETE NOGUEIRA, DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO

006 2004.0000066-4/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO LOPES DO PRADO X S. B INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCADAS SÃO BENEDITO LTDA

Dr. Delvair Pavezzi: Retirar alvará judicial.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, EDIVAL MORADOR

007 2004.0000066-4/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO LOPES DO PRADO X S. B INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCADAS SÃO BENEDITO LTDA

"...Assim, NÃO ACOLHO o pedido de declaração de nulidade do feito e de inclusão no cálculo das despesas com o protesto do título e determino o encaminhamento dos autos ao contador para que seja atualizado o débito na forma acima estabelecida, incluindo a multa de 10% do valor do débito, com a dedução do valor a ser levantado (fl. 68). Mantenho a penhora de fls. 92. Defiro o levantamento do valor penhorado às fls. 68, diante de sua incontroversia (fls. 98-100). Expeça-se alvará judicial..."

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, EDIVAL MORADOR

008 2005.0000039-2/0 - Execução Título Extrajudicial — MÓVEIS BRASÍLIA X LINDOMAR MACHADO DUARTE (E OUTRO)

"...Intime-se o exequente para que decline o CPF dos executados no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de impossibilidade da realização da penhora on-line..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

009 2005.0000112-8/0 - Execução de Título Judicial — MARIA FERRARI COGO GARCIA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (E OUTRO)

"... intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, DELVAIR PAVEZI, GUSTAVO VIANA CAMATA

010 2005.0000183-6/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO DE SALVADOR COELHO DE FARIAS X ADEMAR ANTONIO KOTESKI

"... digam os interessados, no prazo legal.." sobre o despacho de fls. 210 e a conta do Sr. Contador de fls. 212.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, LAURA RODRIGUES SIMÕES, GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

011 2005.0000352-1/0 - Processo de Conhecimento — DORIVAL RIVAROLI X MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

"...intime-se a requerente da petição de fls. 146, para que traga procuração ou autorização de procurador constituido nos autos, dentro do prazo de 10 dias..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, GILBERTO FLAVIO MONARIN, Carla Andressa Rivaroli

012 2006.0000008-3/0 - Execução de Título Judicial — CLÁUDIO FERREIRA DO ROSÁRIO- ME X JAIR PALOTTA & CIA LTDA

"...intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em relação ao valor da execução remanescente..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR

013 2006.0000311-1/0 - Execução Título Extrajudicial — JOZIMAR VITORELLI X BENEDITO ABALOS MUNHOZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... faculto a entrega dos documentos ao demandante mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) MAURO JOSE PEREIRA

014 2006.0000312-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCELO SVOBODA X ROSANA APARECIDA PAES DA FONSECA (E OUTRO)

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 17:00 do dia 24/01/2012

Adv(s) DELVAIR PAVEZI

015 2006.0000545-1/0 - Execução de Título Judicial — LAURINDO ALVES BATISTA X ALESSANDRO APARECIDO CUSTODIO

"...intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito em relação ao valor da execução remanescente..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

016 2007.0000009-0/0 - Execução de Título Judicial — JOVITA ZANELA RUIZ-ME X MARIA ELOHA PRADO OLIVEIRA

"(...) III) Indefiro o pedido de remoção, mantendo e executado como fiel depositário, com fulcro no artigo 620, do Código de Processo Civil onde prevê que a execução deve prosseguir pelo meio menos gravoso para o devedor. (...)"

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

017 2007.0000010-5/0 - Execução de Título Judicial — JOVITA ZANELA RUIZ-ME X DIVA MARIA DARIVA

"(...) indefiro o pedido retro. II) Intime-se a parte Exequente para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.(...)"

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

018 2007.0000017-8/0 - Execução de Título Judicial — MARIA DE LURDES BIANCHINI X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL-SICREDI

"... intime-se o executado da penhora de fls. 373, bem como para que no prazo de 15 dias, querendo apresente Embargos à Execução, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil c/c o Enunciado nº 104 do FONAJE..."

Adv(s) GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, ROBSON FERNANDO SEBOLD, FABIANA GUIMARÃES REZENDE, ANACLETO GIRALDELI FILHO

019 2007.0000135-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOVITA ZANELA RUIZ-ME X GRASIELE FERREIRA NASCIMENTO

" ...Intime-se o exequente para que decline o CPF do executado no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de impossibilidade da realização da penhora on-line..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

020 2007.0000143-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS NEGRI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A

"...DR. EDIVAL MORADOR: Retirar alvará em favor do demandante LUIZ CARLOS NEGRI ... DR. JOSÉ GONZAGA SORIANI: Retirar alvará em favor do demandado BANCO DO BRASIL S/A..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, JOSE GONZAGA SORIANI

021 2007.0000191-4/0 - Processo de Conhecimento — CORINA CAROLINA CONCEIÇÃO MIKCHA X UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARAN DE ENSINO S/C LTDA

Ao executado UNOPAR para que retire alvará judicial nesta Secretaria, no prazo legal. Informamos que alvará foi expedido com nome do Dr. Eduado Luiz Bermejo, que terá poderes para sacá-lo.

Adv(s) VIATCHESLAU MIKCHA FILHO, EDUARDO LUIZ BERMEJO, JOSE MARIA VAZZI, DÉCIO FUNARI DE SANNA NETO

022 2007.0000289-8/0 - Processo de Conhecimento — DORIVAL FAVARO X ESTADO DO PARANÁ (E OUTRO)

"...recebo a petição de fls. 264/265 como embargos à execução... ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal..."

Adv(s) FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, LAURO FERNANDO ZANETTI

023 2007.0000295-1/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL BOCAMINO X BANCO ITAÚ S/A

"... intime-se o executado para promover o depósito da diferença apontada, dentro do prazo legal sob pena de penhora..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LAURO FERNANDO ZANETTI

024 2007.0000303-0/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BENTO DE ARAUJO X BANCO DO BRASIL S/A

ao demandante/requerente retirar alvará em Secretaria

Adv(s) ANA ELISA LORENZON, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, JOSE GONZAGA SORIANI

025 2007.0000319-1/0 - Execução de Título Judicial — GERCIDIO FORTUNATO JUNIOR X CESAR AUGUSTINHO FOSCARINI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito... oportunamente aqruive-se..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

026 2007.0000339-3/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO APARECIDO DA SILVA X MAURO CESAR DE SOUZA

"... intime-se a parte Exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo legal..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI

027 2007.0000359-5/0 - Processo de Conhecimento — MÓVEIS BRASÍLIA X RICARDO BARBOZA FAVILA

Indique o exequente o endereço atualizado do requerido Ricardo Barboza Favila, no prazo legal.

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

028 2007.0000505-3/0 - Execução de Título Judicial — KADENA DISTRIBUIDORA DE SEMIPRECIOOS LTDA-ME X JANEMEIRE CORDEIRO BAHIA

"... intime-se o exequente para indicar bens do Executado para penhora dentro de prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

029 2007.0000505-3/0 - Execução de Título Judicial — KADENA DISTRIBUIDORA DE SEMIPRECIOOS LTDA-ME X JANEMEIRE CORDEIRO BAHIA

Ao requerente, retirar alvará em Secretaria

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

030 2007.0000559-5/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA NESPOLI DA SILVA X BANCO ITAU S.A

Manifestar-se sobre o depósito de fls. 308/310, no prazo legal.

Adv(s) MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA, LAURO FERNANDO ZANETTI

031 2007.0000567-2/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO BENTO DE ARAUJO X BANCO DO BRASIL S.A

"... Mantenho a decisão de fls. 91 pelos seus próprios fundamentos, pois inexiste omissão ou contradição a serem sanadas..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, JOSE GONZAGA SORIANI

032 2007.0000572-4/0 - Execução de Título Judicial — JEFFERSON SIDNEI POSSEBON X PAULO CESAR CARDOSO PORTOLAN

"(...) indefiro o pedido retro. II) Intime-se a parte Exequente para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. (...).

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

033 2007.0000580-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ACRISIO GOMES DA SILVA X SISTEMA EDUCACIONAL A DISTANCIA JANDAIA LTDA -ME

"... Defiro o pedido de fls. 45. II) Suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 60 dias, após manifeste-se o exequente no prazo legal ..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI

034 2007.0000719-1/0 - Execução de Título Judicial — JOSIANA GRASIELA PIVATI CANDIDO X PAULO SERGIO AGOSTINI

Exequente: "... requerer o que entender de direito quanto a descrição de bens, no prazo legal..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, JORGE CELSO CECERE

035 2007.0000776-1/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDES ANTONIO DE OLIVEIRA X LAÉRCIO VOLPE

"... manifeste-se o requerente sobre o Ofício de fls. 79, no prazo legal..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

036 2007.0000778-5/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDES ANTONIO DE OLIVEIRA X LAÉRCIO VOLPE

"...Sobre o oficio de fls. 121, manifeste-se o exequente no prazo legal..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

037 2008.0000058-9/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ JORGE CASSOLI X OMNI S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

"...retirar alvará judicial em favor de OMINI S/A..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, EDUARDO MANTOVANINNI DIAS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

038 2008.0000099-4/0 - Execução Título Extrajudicial — PRIMO DONIZETE MAIOLE X JOSE VALDIR MIQUILINI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "Homologo a composição civil realizada entre as partes nestes autos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... Aguarde-se o prazo para cumprimento da obrigação; decorrido o prazo, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados e caso nada seja requerido, expeça-se ofício ao DETRAN para baixa da penhora de fl. 45 e arquive-se, nos termos do CN..."

Adv(s) JOABI MARTINS

039 2008.0000111-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO ANDERSON LOPES X FABÍOLA DE AZEVEDO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "Homologo a composição civil realizada entre as partes nestes autos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 794, II, c/c art. 795, CPCI)... Defiro o desentranhamento dos títulos acostados com a inicial mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Após, arquive-se..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EDIVAL MORADOR

040 2008.0000125-0/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO FERREIRA DO ROZARIO-ME X SÉRGIO MIGUEL DE FREITAS

"...Intime-se o Exequente para dar prosseguimento a execução, dentro do prazo de dez dias sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR

041 2008.0000165-4/0 - Processo de Conhecimento — PERFIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA X TIM CELULAR S/A

"...retirar Alvará Judicial no prazo legal..."

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

042 2008.0000166-6/0 - Execução de Título Judicial — CONFECÇÕES GEROLAMO LTDA X ELDSON DA SILVA GUIMARÃES

"... recebo os embargos à execução de fls. 56/63... IV) Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal..."

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ, ROBSON AUGUSTO PASCOALINI

043 2008.0000167-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CONFECÇÕES GEROLAMO LTDA X ELDSON DA SILVA GUIMARÃES

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais...HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (10 dias a contar do recebimento desta) encaminhe-se os autos ao Sr. Contador Judicial para realização do cálculo das custas processuais... após, intime-se o exequente para que se manifesterequerendo o que entender de direito no prazo legal..."

Adv(s) ROBSON AUGUSTO PASCOALINI, ANDERSON APARECIDO CRUZ

044 2008.0000234-0/0 - Execução de Título Judicial — JOAO DOS SANTOS X MAURO BORTOLACCI

"...intime-se a parte Executada, inclusive para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente Embargos à Execução..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE

045 2008.0000456-5/0 - Execução de Título Judicial — MÁRCIA ALVES MARTINS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

"... intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, dentro do prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR

046 2008.0000462-9/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO BATISTA CANDIDO X RIO GRANDE ENERGIA S/A

Dr. Luis Renato Ferreira da Silva, procurador da demandada/recorrente, retirar o alvará em Secretaria

Adv(s) VAGNER ALBIERI, LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA

047 2008.0000565-4/0 - Processo de Conhecimento — LEVI LUCKESI X ANA MARIA SCANDALO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Faculto a entrega dos documentos ao demandante mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA

048 2008.0000569-1/0 - Processo de Conhecimento — SIDINEI ALVES DA SILVA X Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda

"... tendo em vista a certidão de fls. 127, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, porém encontra-se com seu preparo irregular... sendo asssim, exercendo o juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução 01/2005 do CSJES, reconheço como DESERTO o recurso apresentado..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FABIO ROBERTO COLOMBO

049 2008.0000578-0/0 - Processo de Conhecimento — INFOBYTE COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA X EDITORA GRAFICA OS MUNICIPIOS LTDA ME

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...julgo extinto o presente processo, o que faço sem julgamento do mérito com fulcro no art. 53,§4º da lei 9099/95 c/c art. 267, inciso III, Código Processo Civil... Faculto a entrega de documentos ao demandante mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se ou autos..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

050 2008.0000584-4/0 - Processo de Conhecimento — SUELI MARIA DOS SANTOS X MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITORIAIS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADOS

"... Intime-se o(a) demandado(a) para o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475 J. do CPC. ..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, CLÁUDIA CARDOSO, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, MARIANA PERSONA NOGUEIRA

051 2008.0000691-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO MIGUEL PELISSARI X JESUS ALVES GONÇALVES

"...Considerando o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 45, indique o exequente os bens do executado, que pretende ver penhorados dentro do prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI

052 2008.0000698-2/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO PAULA DE SOUZA GOMES X BENEDITO HIGINO

"... intime-se a parte executada, inclusive para que no prazo de 15 dias, querendo apresente Embargos à Execução, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil c/c o Enunciado nº 104 do FONAJE..."

Adv(s) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, ANTONIO RODRIGUES SIMOES

053 2008.0000705-9/0 - Execução Título Extrajudicial — MÓVEIS BRASÍLIA X LAIRTON GONÇALVES

"(...)Intime-se a parte Exeqüente para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (...)"

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

054 2008.0000755-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO NAVARRO X BANCO ITAU S/A (Banestado)

"... Após, havendo a apresentação, dê-se vistas ao Demandante por igual prazo... (15 dias)..."

Adv(s) LAURO FERNANDO ZANETTI

055 2008.0000761-7/0 - Execução de Título Judicial — ADILSON LOPES NAVARRO X BANCO BRADESCO S/A

"(...) I) Homologo o cálculo de fls. 133. II) Intime-se o demandado para que deposite o valor remanescente dentro do prazo legal. (...)".

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EDIVAL MORADOR, NEWTON DORNELES SARATT

056 2008.0000763-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA JOANA DE ANDRADE X BANCO ITAÚ S/A

"...Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LAURO FERNANDO ZANETTI

057 2009.0000009-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIO CAMPANA X BANCO ITAÚ S/A

Dr. Edival Seco: Retirar alvará judicial.

Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, EDIVAL SECO, LAURO FERNANDO ZANETTI

058 2009.0000018-0/0 - Processo de Conhecimento — JORGE KAJIMURA X BANCO DO BRASIL S/A

"... intime-se o demandante para que se manifeste no prazo legal, sobre o depósito de fls. 82..."

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ, JOSE GONZAGA SORIANI

059 2009.0000063-6/0 - Execução Título Extrajudicial — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS VALE DO IVAÍ LTDA-ME X ELOISA DAYANA MALAVAZI DE SOUZA

" I) Consierando os Principios que orientam os Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95, Art. 2º) e ainda, que o endereço do Parte Executada deve ser ofertada pela Parte Exeqüente (Lei 9.099/95, Art. 14, §1º, inciso I) e não é atribuição do Poder Judiciário, modificando o entendimento anterior, indefiro o pedido retro. II) Intime-se a parte Exeqüente para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

060 2009.0000092-7/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE CAROLINA DA SILVA PONTES SICA X HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

"Intime-se o Requerente/Recorrente a efetuar o preparo das custas dentro do prazo de 48h, sob pena de deserção...".

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

061 2009.0000202-9/0 - Processo de Conhecimento — AMILCAR DE CASTRO SOUZA X FRANCISCO TOMÉ SA SILVEIRA

"... Intime-se o exequente para indicar bens do Executado para penhora dentro do prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES

062 2009.0000204-2/0 - Execução Título Extrajudicial — OTTONE MANFRIN PERES X JANDATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

"... intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, dentro do prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito..."

Adv(s) KARINI BELINI PIRES, FÁBIO HENRIQUE NAVARRO, PAULO SERGIO VIANNA, EDSON LOPES DE DEUS

063 2009.0000219-2/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO ESTEVÃO X RODONORTE-CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A

"Manifeste-se o demandante sobre a petição de fls. 203/206"

Adv(s) INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE ANUNCIATO SONNI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, Andre Luiz Ferreira

064 2009.0000235-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ ANTONIO SERRILHO X MOISES MOZER DA SILVA

"...Em face do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 20), intime-se o autor para que indique bens a penhora, sob pena de extinção..."

Adv(s) SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS

065 2009.0000268-5/0 - Processo de Conhecimento — OFICINA MECÂNICA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO DETOMASI LTDA-ME X WILSON PEREIRA DOS SANTOS (E OUTROS)

"Intime-se o reuqrido para que comprove, no prazo de 15 dias, o depósito das parcelas referentes ao acordo firmado neste feito sob pena de incidir a multa estipulada, bem como de ser dado início ao procedimento executório..."

Adv(s) JOABI MARTINS, EDSON LOPES DE DEUS, ANTONIO RODRIGUES SIMOES

066 2009.0000289-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ CLAUDIO DA SILVA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

"...Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal..."

Adv(s) CLEVERSON TAVARES, CLOVES JOSE DE PINHO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

067 2009.0000299-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSE DAS DORES DA SILVA X TIM CELULAR S/A-PR

ao demandante/requerente retirar alvará em Secretaria.

Adv(s) MARIA JULIANA SCHENKEL, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, DELVAIR PAVEZI, DELVAIR PAVEZI

068 2009.0000308-0/0 - Processo de Conhecimento — CAPELI - COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA -ME X FERNANDA VEDOI DE OLIVEIRA SOUZA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "... Considerando o decurso do prazo sem manifestação, entendo como cumprido o acordo firmado entre as partes... Defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial, devendo os mesmos serem entregues ao demandante mediante sibstituição por cópia e recibo nos autos...oportunamente arquive-se...

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI

069 2009.0000321-9/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ ROMAGNOLO X BRASIL TELECOM S.A.

Sentença julgando procedentes os embargos - "...acolho os embargos de declaração apenas para o fim de declarar a decisão e fixar os valores a serem devolvidos pela ré ao autor... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (nove dias após o recebimento desta), e os 15 dias para pagamento voluntário, intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que enteder de direito, no prazo legal..."

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

070 2009.0000349-5/0 - Execução de Título Judicial — RUBIANE DOS SANTOS X B2W-COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO-SHOPTIME

"... intime-se a parte executada, inclusive para que no prazo de 15 dias, querendo apresente Embargos à Execução, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil c/c o Enunciado nº 104 do FONAJE..."

Adv(s) nelson junki lee, ANTONIO RODRIGUES SIMOES

071 2009.0000352-3/0 - Processo de Conhecimento — ELISETE DA SILVA X TELEFÔNICA-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Requerente; "... manifestar-se no prazo legal sobre o depósito de fls. 180..."

Adv(s) CLAUDINEI CONTO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, MARCIA SATIL PERREIRA

072 2009.0000378-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA SANCHES SOUTO X BRADESCO SEGUROS S/A

"...reconheço como DESERTO o recurso apresentado... Expeça-se Alvará Judicial em favor do Demandado/ Recorrente quanto ao saldo depositado em Conta Judicial..." Dr. Fernando Murilo Costa: Retirar alvará em Secretaria

Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Gracia

073 2009.0000391-5/0 - Processo de Conhecimento — RILZA ARAUJO DE ALMEIDA X FININVEST-ADMINISTRADORA DE CARTÕES

ao demandante/requerente retirar alvará em Secretaria

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON

074 2009.0000420-7/0 - Execução Título Extrajudicial — SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS SCARMEM CRUZ

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... rejeitam-se os embargos declaratórios por ausência de omissão. Determina-se ao executado/ embargante que fala prova de sua situação de miserabilidade, para posterior análise quanto ao deferimento dos benefícios de assistência judiciária gratuita... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (nove dia a contar o recebimento desta), cumpra-se o item II e III da sentença de fls. 73..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, JOABI MARTINS

075 2009.0000425-6/0 - Processo de Conhecimento — IRINE DA SILVA FROTA X JOSE JORGE PAIVA

" ... Tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42, intime-se o Demandante para declinar o endereço atual do Demandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95..."

Adv(s) SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS

076 2009.0000444-6/0 - Execução de Título Judicial — SILVANA MARIA DOS SANTOS X BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - COMPRA CERTA BRASTEMP

"... intime-se a parte executada, inclusive para que no prazo de 15 dias, querendo aprsente Embargos à Execução..."

Adv(s) HENRIQUE BLASKIEVICZ, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS, INDIANARA PAVESI PINI SONNI

077 2009.0000474-9/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA MORENO CANDIDO X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIAIS NÃO PADRONIZADOS

"...defiro o requerido `s fls. 162-164 concedendo novo prazo de recurso à parte requerida tendo em vista que a requerente efetuou cargas dos autos nesse período inviabilizando o acesso ao feito..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

078 2009.0000494-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ MARIA SOARES DA SILVA X TIM TELEPAR CELULAR S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, em consequencia, converto a penhora (fl. 79) em pagamento e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, do CPC..."

Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

079 2009.0000501-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DO PRADO GAMA X JOÃO DE OLIVEIRA CARVALHO

"... reconheço como DESERTO o recurso apresentado... Expeça-se Alvará Judicial em favor do Demandado/Recorrente quanto ao saldo depositado em conta judicial..." Favor, recorrente/ requerido retirar alvará em Secretaria

Adv(s) THIAGO AUGUSTO FRANCO, BRUNO ELMER FINATTI

080 2009.0000514-3/0 - Processo de Conhecimento — ALIDERCE ESQUEANTE MARCOMINI X BRASIL TELECOM S.A.

"...Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal..."

Adv(s) THIAGO AUGUSTO FRANCO, SANDRA REGINA RODRIGUES

081 2009.0000546-0/0 - Processo de Conhecimento — CÉLIO FERNANDES X BASEMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "...Considerando o decurso do prazo sem manifestação, entendo como cumprido o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO...Defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial, devendo os mesmos serem entregues ao demandante mediante substiuição por cópia e recibo nos autos...Oportunamente arquive-se..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EDINALVA SILVEIRA MORADOR

082 2009.0000574-9/0 - Processo de Conhecimento — Jair Marcelo Faustino X Contrutora Agra Ltda

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "...Considerando o decurso do prazo sem manifestação, entendo como cumprido o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO... defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial, devendo os mesmos serem entregues ao demandante mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ

083 2009.0000593-9/0 - Execução Título Extrajudicial — Rodrigo Manfrim Pereira X Elias Iasunik (E OUTRO)

"I) Considerando os Principios que orientam os juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95, art. 2º) e ainda, que o endereço da parte Executada deve ser ofertada pela Parte Exequente (Lei 9.099/95, art. 14, §1º, inciso I) e não é atribuição do Poder Judiciário, modificando entendimento anterior, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte Exeuqente para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extunção. II) Quanto ao pedido de inclusão do banco sacado no pólo passivo, verifica-se que não merece procedência, haja vista tratar-se o preente feito de Ação de execução Extrajudicial, tendo como objeto três cheuqes devolvidos 'sem fundos'. Sendo Assim, a relação do direitomaterial estabelecida em função da condição de legitimo portador dos cheuqes inadimplidos envolve apenas o beneficiário dos títulos (Exequente) e o seu emitente (Primeiro Executado) - e endossante (Segundo Executado)..."

Adv(s) EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS

084 2009.0000624-4/0 - Processo de Conhecimento — CELSO SANTANA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

"... ao Requerente/Recorrido para contrarrazoar no prazo legal..."

Adv(s) JOÃO LUIZ AMUDI JUNIOR, GILBERTO PEDRIALI

085 2009.0000686-3/0 - Processo de Conhecimento — ALCABANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X SALETE DOS SANTOS FARIA

"...Homologo a composição civil realizada entre as partes nestes autos extinguino o processo com resolução do mérito (CPC art.269, III) ... Aguarde-se o prazo para cumprimento da obrigação; decorrido prazo, aguarde-se por 30 dias manifestação dos interessados e caso nada seja requerido, arquive-se, nos termos do CN ...".

Adv(s) THIAGO AUGUSTO FRANCO

086 2009.0000690-3/0 - Processo de Conhecimento — LAUDICEIA INÁCIO BOAMORTE X MARINALVA BARROS

"... intime-se o(a) Demandante para declinar o endereço atual do(a) Demandado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dio art. 53 §4º. da Lei 9.099/95..."

Adv(s) GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

087 2009.0000707-8/0 - Processo de Conhecimento — BENJAMIM RODRIGUES BARBOSA X LUIZ CARLOS SOUTO GONSALVES - "LIDÚ"

"...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a continuidade do feito, sob pena de extinção..."

Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES, EDIVAL MORADOR

088 2010.0000033-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ANA MARIA DE SOUZA MAGRI X ROSANA SIMONE BOSQUESE

" (...) Sendo assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, dentro do prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. (...)

Adv(s) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

089 2010.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento — RUTHE PILAN LOCOMAN X BANCO ITAÚ S/A

"(...) Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal. (...)"

Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, LAURO FERNANDO ZANETTI

090 2010.0000050-5/0 - Processo de Conhecimento — VALÉRIA CRISTINA MAXIMIANO X BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Umberto Carvalho Costa: retirar alvara judicial no prazo legal.

Adv(s) UMBERTO CARVALHO COSTA, REINALDO MIRICO ARONIS

091 2010.0000053-0/0 - Processo de Conhecimento — EMILIA GUELER POLIZELLO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

"...Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal..."

Adv(s) CLEVERSON TAVARES, NEWTON DORNELES SARATT

092 2010.0000063-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LOURDES LANDIM X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... Julgo improcedentes os embargos de declaração... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (dez dias a contar da intimação desta) fica o demandado desde já intimado para que promova o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC..."

Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

093 2010.0000064-3/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO LUIZ MARCONI X BANCO ITAU S/A (Banestado)

"...Sobre a petição de fls. 124/126 e documentos a ela acostados, manifeste-se o demandante no prazo legal..."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

094 2010.0000165-5/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO CARLOS MARCOLINO X HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

".. ao Requerente/Recorrido para contrarazoar no prazo legal..."

Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO B. JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

095 2010.0000175-6/0 - Execução Título Extrajudicial — CLEBER JOSÉ FATARELLI X LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito..."

Adv(s) HENRIQUE BLASKIEVICZ

096 2010.0000195-8/0 - Processo de Conhecimento — ESTER DE ALMEIDA DA SILVA X BANCO ITAU S/A

"julgo o pedido procedente condenando o requerido ao pagamento de valor a ser apurado nos limites fixados na fundamentação... Que, com o trÂnsito em julgado em Sentença, não havendo cumprimento espontâneo por parte do réu da entrega dos extratos bancários, proceda-se busca e apreensão... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... "

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI

097 2010.0000204-8/0 - Processo de Conhecimento — ACRISIO GOMES DA SILVA X CÉLIO FERNANDES

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "... Considerando a petição de fls. 27, informando o cumprimento do acordo entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no art. 269, Inciso III do Código de Processo Civil... Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial na forma requerida, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Oportunamente arquive-se, nos termos do CN..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

098 2010.0000213-7/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ROBERTO PUGLIESI X BANCO ITAU S/A (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... Julgo improcedentes os embargos de declaração... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (06 dias após o recebimento desta) e os 15 dias para o pagamento voluntário, manifeste-se o Embargado/ Exequente, requerendo o que enteder de direito no prazo legal..."

Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

099 2010.0000220-2/0 - Execução Título Extrajudicial — Edson do Nascimento X JOÃO BATISTA DANIEL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito... faculto o desantranhamento dos documentos mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS

100 2010.0000233-9/0 - Carta Precatória — ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA X BJ SANTOS & CIA LTDA

"... designo audiência de inquirição de testemunha (PAULA MENDES SIMÕES) para o dia 07/12/2011 às 13h15min..."

Adv(s) FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI, NELCIDES ALVES BUENO

101 2010.0000239-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA MARQUEZI MARTINEZ X BANCO BRADESCO S/A

"...Ao Requerente/Recorrido para contra-razoar no prazo legal..."

Adv(s) JOÃO LUIZ AMUDI JUNIOR, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

102 2010.0000272-0/0 - Execução Título Extrajudicial — UMBERTO CARVALHO COSTA X VILMOR ANTONIO DOS SANTOS

Promovente: manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça.

Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO

103 2010.0000304-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO BATISTA PASCOALINO X FRANCISCO LIBERALINO DE LIMA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação manifestada às fl. 24, para os fins do art. 158, § único, do CPC... JULGO, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC..."

Adv(s) ROBSON AUGUSTO PASCOALINI

104 2010.0000323-8/0 - Processo de Conhecimento — ROBINSON ANTONIO TROMBELA X BANCO DO BRASIL S.A

"... Tendo em vista na certidão de fls. 110, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, porpem encontra-se com seu preparo irregular... Sendo assim, exercendo o juizo de admissibiliade, nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução 01/2005 do CSJES, reconheço co DESERTO o recurso apresentado..."

Adv(s) LEOCADIA D. M. PANSONATO, ELÓI CONTINI

105 2010.0000340-4/0 - Processo de Conhecimento — SEBASTIÃO SIAN X MAFRE SEGUROS (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - "...dou PARCIAL PROVIMENTO ao pedido inicial, condenando a Demandada Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

a pagar ao Demandante a importância de R$4.776,10... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (10 dias a contar da intimação desta) fica o promeiro requerido desde ja intimado para que promova o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, sob péna de multa de 10%..."

Adv(s) EDUARDO VIDA LEAL FILHO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA

106 2010.0000348-9/0 - Processo de Conhecimento — Vanessa Aparecida Gobetti X OI - BRASIL TELECOM S/A

Retire o requerente o alvará judicial em Secretaria

Adv(s) GEVERSON HENRIQUE GOBETTI, GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

107 2010.0000359-1/0 - Execução de Título Judicial — OFICINA MECÂNICA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO DETOMASI LTDA-ME X FLAVIO DE OLIVEIRA BALBINO

"... indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Imóveis da Comarca de Maringá, considerando que a referida diligência cabe à parte exequente, desde que possuidora do nome e CPF do executado..."

Adv(s) EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS

108 2010.0000366-7/0 - Execução de Título Judicial — OFICINA MECÂNICA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO DETOMASI LTDA-ME X NAIR DE CARVALHO (E OUTROS)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Oportunamente, arquivem-se os autos..."

Adv(s) EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS, LEOCADIA D. M. PANSONATO

109 2010.0000370-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ACRISIO GOMES DA SILVA X SOLANGE APARECIDA GALHOTTI DADALTON

" ...intime-se o exequente para que se manifeste, dentro do prazo legal, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20-verso ...

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI

110 2010.0000376-8/0 - Processo de Conhecimento — KLEBER SIDNEY GALI X BV FINANCEIRAS S / A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

"... julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de TAC e TEB/TEC e, por conseguinte declara-se ilegal a cobrança de tais despesas, coma condenação da requerida a restituir ao autor o valor de R$495,00,a título de TAC e o valor de R$187,20 a título de TEB/TEC, com correção monetária e juros... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (dez dias a contar da intimação desta) fica o demandado desde já intimado para que promova o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC..."

Adv(s) Vinícius Augusto Lucena Ribeiro, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

111 2010.0000389-4/0 - Processo de Conhecimento — FABIO MIGUEL PELISSARI X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DETOMASI LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - "...HOMOLOGO a composição civil realizada entre as partes nestes autos extinguindo o processo com resolução do mérito... Aguarde-se o cumprimento da obrigação; decorrido o prazo, aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação dos interessados e caso nada seja requerido, arquive-se ..."

Adv(s) EDSON LOPES DE DEUS

112 2010.0000406-1/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ANUNCIATO SONNI X TIM TELEPAR CELULAR S.A

"... intime-se o demandante para que se manifeste no prazo legal, sobre a petição e depósito de fls. 66..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

113 2010.0000407-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ URTADO X TIM TELEPAR CELULAR S.A

DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ: "... retirar alvará judicial..."

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL

114 2010.0000414-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDENIR PAULINO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S.A. (SUCESSOR DO BANCO FININVEST S.A.)

Sentença julgando procedente o pedido do requerido - "... JULGO PROCEDENTEo pedido, a fim de DECLARAR a inexistência dos juros moratórios e outros encargos cobrados pelo inadimplemento da fatura de julho de 2010 meniconada na inicial, além de CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenizaçõ por danos morais no valor de R$1000,00 (um mil reais)...

Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

115 2010.0000415-0/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAM JAMES PEREIRA (E OUTRO) X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

" (...) i) Sobre o ofício de fls. 63, manifeste-se o demandante no prazo legal. (...)"

Adv(s) WILLIAM JAMES PEREIRA

116 2010.0000422-6/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS WAGNER MONTANARI XAVIER X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ao demandado/reclamado retirar alvará em Secretaria, referente ao valor penhorado

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, NELSON PILLA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

117 2010.0000435-2/0 - Execução Título Extrajudicial — IVONE ALVES MARTINS X JULIANA DOS SANTOS PRECIOZO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "... Homologo a composição civil realizada entre as partes nestes autos, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 794, II, c/c art. 795, ambos CPC)... Aguarde-se o prazo para cumprimento da obrigação; decorrido o prazo, aguarde-se por 30 dias manifestação dos interessados e caso nada seja requerido, arquive-se, nos termos do CN..."

Adv(s) ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

118 2010.0000459-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ADILSON APARECIDO SILVESTRE X NIVALDO DADALTON (E OUTRO)

"... defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09/11, mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

119 2010.0000473-2/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA SILVA DO COUTO X DISAL, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "... JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... oportunamente arquivem-se os autos..."

Adv(s) THIAGO AUGUSTO FRANCO

120 2010.0000504-8/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ ROBERTO FERREIRA X W. DE SOUZA COMPONENTES ELETRONICOS ME

" (...) II Sendo assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, dentro do prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. (...)"

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ

121 2010.0000530-3/0 - Processo de Conhecimento — EDEMILSON SABINO BESERRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, conforme fundamentação...HOMOLOGO para que produza seus efeitos juridicos e legais a sentença proferida pelo Juiz Leigo, o que faço com fulcro no artigo 40 da Lei 90900/95..."

Adv(s) WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

122 2010.0000555-4/0 - Processo de Conhecimento — EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSO X ROGÉRIO DE AGUIAR FILOT

"...julgo a presente Reclamação PROCEDENTE condenando o Demandado a indenizar o Demandante no valor de R$3.800,00 a título de danos morais... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (dez dias a contar da intimação desta) fica o demandado desde já intimado para que promova o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC..."

Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

123 2010.0000558-0/0 - Processo de Conhecimento — ELIANE OLIVEIRA SILVA X TIM TELEPAR CELULAR S.A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - "... julgo procedente o pedido para o fim de: a) ...deferir a antecipação de tutela pretendida... b) declarar indevida a inscrição efetuada pela requerida e descrita às fls. 20, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no valorde R$7.000,00... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (dez dias a contar da intimação desta) fica o demandado desde já intimado para que promova o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC..."

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, Sergio Leal Martinez

124 2010.0000569-2/0 - Processo de Conhecimento — W.A. SILVA E BAYER LTDA X GILBERTO SIAN (E OUTRO)

"... verifica-se que o feito encontra-se extinto (fl.25), tendo o requerente sido devidamente intimado da sentença em data de 10/08/2011... certifique a secretaria o trânsito em julgado, após arquive-se os autos de acordo com o C.N...."

Adv(s) EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, ANTONIO RODRIGUES SIMOES

125 2010.0000594-6/0 - Processo de Conhecimento — GERALDO FERREIRA X CONSTRUTORA AGRA LTDA

Manifeste-se o Requerente sobre cumprimento ou não do acordo firmado com a requerida, cuja data final foi 15/09/2011

Adv(s) ANDERSON APARECIDO CRUZ

126 2010.0000646-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSE GARCIA X VIAPAR- RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA

Sentença julgando improcedentes os embargos - "... julgo improcedentes os embargos declaratórios, mantendo a decisão incólume... HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo... Após o trânsito em julgado da referida Sentença (09 dias a contar do recebimento desta) e os 15 dias para pagamento voluntário, intime-se o demandadnte para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo legal..."

Adv(s) MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA, APARECIDA VÂNIA PETRINI DE BARROS

127 2010.0000651-7/0 - Processo de Conhecimento — JULIANO FERREIRA DOS SANTOS X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IVAITEC, RAINHA DA PAZ

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 20/01/2012

Adv(s) GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

128 2010.0000652-9/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA X VALTER CIAN

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO... JULGO, em consequencia, EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, CPC....."

Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES

129 2010.0000656-6/0 - Processo de Conhecimento — CAPELI - COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA X ADRIANA BANISKI COSTA

"... JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Faculto a entrega dos documentos ao demandante mediante substituição por cópia e recibo nos autos..."

Adv(s) JOABI MARTINS

LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 047/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	049	2010.0006081-4/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	053	2010.0006960-0/0
ADRIANE SANTOS SELLA	027	2009.0006286-8/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	049	2010.0006081-4/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	013	2007.0007951-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	006	2005.0005364-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	007	2005.0005527-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	008	2005.0005837-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	009	2005.0005987-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	012	2006.0004642-2/0
Alexandre Bertolini	065	2010.0009970-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	2008.0000470-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	2008.0009262-0/0
ALÍCIA KELLER FELSKY	033	2009.0010641-9/0
ALINE AMARAL UCHOA	040	2010.0001635-1/0
ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA	024	2009.0004203-7/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	018	2008.0009262-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	022	2009.0003443-1/0
AMANDA DE PONTES	042	2010.0001878-0/0
AMÍLCARE SCATTOLIN	033	2009.0010641-9/0
ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO	051	2010.0006948-3/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	019	2009.0000761-2/0
ANA KARINA MAINARDES DA SILVA	026	2009.0005554-2/0
ANA LUCIA GABELLA	041	2010.0001659-0/0
ANA PAULA ALEMAN	058	2010.0008021-7/0
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA	054	2010.0007398-7/0
ANDREA MAGNA UENAL	057	2010.0007616-6/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	058	2010.0008021-7/0
ANTONIO GIBRAN FARIAS	069	2010.0011296-7/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	018	2008.0009262-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	022	2009.0003443-1/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	034	2009.0011400-2/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	020	2009.0002883-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2009.0002883-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	058	2010.0008021-7/0
BRUNA MINUZZE FERNANDES	052	2010.0006951-1/0
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	020	2009.0002883-6/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	032	2009.0009574-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	050	2010.0006442-2/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	056	2010.0007470-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	057	2010.0007616-6/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	059	2010.0008825-4/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	062	2010.0009063-3/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	014	2007.0008459-8/0
Calos Eduardo Cardoso Bandeira	011	2006.0004036-9/0
CAMILA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	017	2008.0007129-1/0
CAMILA SPACACHERRI VILELA	016	2008.0002451-4/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	003	2002.0002003-6/0
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	029	2009.0008319-5/0
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	037	2010.0000912-5/0
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	005	2004.0002174-0/0
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	065	2010.0009970-9/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	040	2010.0001635-1/0
CÉLIA CRISTINA BARBIERO FERNANDES	065	2010.0009970-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	061	2010.0009041-8/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	028	2009.0007714-7/0
CLAUDEMIR MOLINA	002	2001.0004208-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	028	2009.0007714-7/0
CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET	060	2010.0008843-2/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	046	2010.0004941-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	041	2010.0001659-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	069	2010.0011296-7/0
CRISTINA T.C. VIANNA	034	2009.0011400-2/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	017	2008.0007129-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	040	2010.0001635-1/0
DANIELA DE CARVALHO SILVA	041	2010.0001659-0/0
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS	042	2010.0001878-0/0
DANILO KAZUO MIYASAKI	005	2004.0002174-0/0
DANILO SERRA GONCALVES	001	2000.0000891-5/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	021	2009.0003341-8/0
DIONEI GALDUNO DE FARIAS FILHO	053	2010.0006960-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	028	2009.0007714-7/0
DOUGLAS DOS SANTOS	028	2009.0007714-7/0
DOUGLAS DOS SANTOS	031	2009.0009319-4/0
EDEMAR HANUSCH	014	2007.0008459-8/0
EDER BOLETTI ANGELO	035	2009.0012466-8/0
Edgar Alfredo Contato	040	2010.0001635-1/0
ELI DOS SANTOS	001	2000.0000891-5/0
ELIANA DO NASCIMENTO	016	2008.0002451-4/0
ELISANGELA FLORENCIO	005	2004.0002174-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	032	2009.0009574-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	050	2010.0006442-2/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	054	2010.0007398-7/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	056	2010.0007470-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	062	2010.0009063-3/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	066	2010.0010360-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	029	2009.0008319-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	037	2010.0000912-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	057	2010.0007616-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	059	2010.0008825-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	025	2009.0005190-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	045	2010.0004363-8/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	018	2008.0009262-0/0

FABIANA GUIMARÃES REZENDE	058	2010.0008021-7/0
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	068	2010.0011276-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	037	2010.0000912-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	050	2010.0006442-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	057	2010.0007616-6/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	059	2010.0008825-4/0
FÁBIO DE SOUZA	051	2010.0006948-3/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	040	2010.0001635-1/0
FABIULA SCHMIDT	017	2008.0007129-1/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	002	2001.0004208-0/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	019	2009.0000761-2/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	056	2010.0007470-0/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	049	2010.0006081-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	033	2009.0010641-9/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	037	2010.0000912-5/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	066	2010.0010360-4/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	055	2010.0007448-2/0
FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO	036	2010.0000355-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	037	2010.0000912-5/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	050	2010.0006442-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	057	2010.0007616-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	059	2010.0008825-4/0
FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA	044	2010.0003655-1/0
FERNANDO SCUMAK MELO	017	2008.0007129-1/0
FILIPE DE CASTRO MENEZES	065	2010.0009970-9/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	021	2009.0003341-8/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	028	2009.0007714-7/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	069	2010.0011296-7/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	041	2010.0001659-0/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	033	2009.0010641-9/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	057	2010.0007616-6/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	059	2010.0008825-4/0
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	053	2010.0006960-0/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	026	2009.0005554-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	006	2005.0005364-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	007	2005.0005527-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	008	2005.0005837-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	009	2005.0005987-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	012	2006.0004642-2/0
GABRIELLA MURARA VIEIRA	011	2006.0004036-9/0
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	004	2003.0004420-0/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	017	2008.0007129-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2009.0010641-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2009.0010641-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2010.0000912-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	057	2010.0007616-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	059	2010.0008825-4/0
GILBERTO PEDRIALI	041	2010.0001659-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	034	2009.0011400-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	061	2010.0009041-8/0
GIOVANA CRISTINA ROSSETO	035	2009.0012466-8/0
GIOVANI GIONEDIS	036	2010.0000355-4/0
GISELE HELENA BROCK	014	2007.0008459-8/0
GLAUCO IWERSEN	051	2010.0006948-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	006	2005.0005364-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	007	2005.0005527-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	008	2005.0005837-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	009	2005.0005987-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	012	2006.0004642-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	031	2009.0009319-4/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	026	2009.0005554-2/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	036	2010.0000355-4/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	055	2010.0007448-2/0
HELLISON EDUARDO ALVES	014	2007.0008459-8/0
HELTON NOGUEIRA	023	2009.0004031-6/0
HELTON NOGUEIRA	068	2010.0011276-5/0
IDEVAM INACIO DE PAULA	022	2009.0003443-1/0
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	030	2009.0008948-6/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	045	2010.0004363-8/0
IVONEY MASI	042	2010.0001878-0/0
JACQUELINE ITO	057	2010.0007616-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2009.0010641-9/0
JEFFERSON DIAS SANTOS	040	2010.0001635-1/0
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	021	2009.0003341-8/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	024	2009.0004203-7/0
JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO	044	2010.0003655-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	061	2010.0009041-8/0
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	028	2009.0007714-7/0
JOAO MARIA BRANDAO	044	2010.0003655-1/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	016	2008.0002451-4/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	016	2008.0002451-4/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	065	2010.0009970-9/0
JORGE LUIZ IDERIHA	044	2010.0003655-1/0
JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS	041	2010.0001659-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2009.0002883-6/0
JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	033	2009.0010641-9/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	026	2009.0005554-2/0
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	064	2010.0009605-1/0
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	039	2010.0001118-5/0
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	067	2010.0010426-1/0
JOSELAINE MOURA SOUZA FIGUEIREDO	021	2009.0003341-8/0
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	014	2007.0008459-8/0
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	031	2009.0009319-4/0
JULIANA NOGUEIRA	033	2009.0010641-9/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	050	2010.0006442-2/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	056	2010.0007470-0/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	057	2010.0007616-6/0
JULIANO TOMANAGA	003	2002.0002003-6/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	060	2010.0008843-2/0
JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO	044	2010.0003655-1/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	033	2009.0010641-9/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	037	2010.0000912-5/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	066	2010.0010360-4/0
LAETI FERMINO TUDISCO	037	2010.0000912-5/0
LARA CRISTINA RIBEIRO PIAUI MARQUES	017	2008.0007129-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	018	2008.0009262-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	022	2009.0003443-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	030	2009.0008948-6/0

LAURO FERNANDO ZANETTI	045	2010.0004363-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	053	2010.0006960-0/0
LEANDRO ROSINSKI ALVES	065	2010.0009970-9/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	003	2002.0002003-6/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	033	2009.0010641-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	018	2008.0009262-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	022	2009.0003443-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	030	2009.0008948-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	045	2010.0004363-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	053	2010.0006960-0/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	050	2010.0006442-2/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	059	2010.0008825-4/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	062	2010.0009063-3/0
LIANA YURI FUKUDA	003	2002.0002003-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	036	2010.0000355-4/0
LUCIANO ANGHINONI	033	2009.0010641-9/0
LUCIANO ANGHINONI	057	2010.0007616-6/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	026	2009.0005554-2/0
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	064	2010.0009605-1/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	036	2010.0000355-4/0
LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA	013	2007.0007951-4/0
LUIZ ASSI	042	2010.0001878-0/0
LUIZ FELIPE DE SILOS F. M. GÓES	047	2010.0005221-0/0
LUIZ FELIPE DE SILOS F. M. GÓES	048	2010.0005239-5/0
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	039	2010.0001118-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	020	2009.0002883-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	033	2009.0010641-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	037	2010.0000912-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	057	2010.0007616-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	059	2010.0008825-4/0
LUIZ LOPES BARRETO	029	2009.0008319-5/0
LUIZ LOPES BARRETO	038	2010.0001035-1/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	039	2010.0001118-5/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	019	2009.0000761-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	025	2009.0005190-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	045	2010.0004363-8/0
MARCELA VALERIA PENATTI	029	2009.0008319-5/0
MARCELA VALERIA PENATTI	029	2009.0008319-5/0
MARCELA VALERIA PENATTI	038	2010.0001035-1/0
MARCELO APARECIDO DE CAMARGO DE SOUZA	025	2009.0005190-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	011	2006.0004036-9/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	036	2010.0000355-4/0
MARCELO DAVOLI LOPES	021	2009.0003341-8/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	022	2009.0003443-1/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	017	2008.0007129-1/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	042	2010.0001878-0/0
MARCIA SATIL PARREIRA	011	2006.0004036-9/0
MARCIA SATIL PARREIRA	028	2009.0007714-7/0
MARCIA SATIL PARREIRA	028	2009.0007714-7/0
MARCIA SATIL PARREIRA	031	2009.0009319-4/0
MARCIO ANTONIO SASSO	019	2009.0000761-2/0
MARCIO LUIZ NIERO	052	2010.0006951-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	020	2009.0002883-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	058	2010.0008021-7/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	027	2009.0006286-8/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	035	2009.0012466-8/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	041	2010.0001659-0/0
MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA	033	2009.0010641-9/0
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	009	2005.0005987-9/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	017	2008.0007129-1/0
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS	025	2009.0005190-9/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	020	2009.0002883-6/0
MARIANA FORBECK CUNHA	040	2010.0001635-1/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	051	2010.0006948-3/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	051	2010.0006948-3/0
MARIANA SOUZA BAHDUR	032	2009.0009574-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO	041	2010.0001659-0/0
MARIANO CASANOVA THOME	004	2003.0004420-0/0
MARIO BORGES FERNANDES	010	2006.0003201-8/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	061	2010.0009041-8/0
MARISA DE FREITAS	028	2009.0007714-7/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	011	2006.0004036-9/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	028	2009.0007714-7/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	031	2009.0009319-4/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	031	2009.0009319-4/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	025	2009.0005190-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	045	2010.0004363-8/0
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI	014	2007.0008459-8/0
MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	041	2010.0001659-0/0
MICHELLE FRANCINE RODRIGUES	014	2007.0008459-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	032	2009.0009574-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	050	2010.0006442-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	051	2010.0006948-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	054	2010.0007398-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	2010.0007470-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	062	2010.0009063-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	066	2010.0010360-4/0
MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES	065	2010.0009970-9/0
MONICA MOLINARI	065	2010.0009970-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	033	2009.0010641-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	037	2010.0000912-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	066	2010.0010360-4/0
NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	026	2009.0005554-2/0
NEWTON DORNELES SARATT	035	2009.0012466-8/0
NEWTON DORNELES SARATT	041	2010.0001659-0/0
NILTON APARECIDO ANGELINI	027	2009.0006286-8/0
NORMAN PROCHET NETO	060	2010.0008843-2/0
ODAIR MARTINS	011	2006.0004036-9/0
OLDEMAR MARIANO	014	2007.0008459-8/0
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	009	2005.0005987-9/0
PAULA CRISTINA DIAS	013	2007.0007951-4/0
PAULA D´AMICO PEDRIALI	041	2010.0001659-0/0
PAULO AFONSO MAGALHÃES	018	2008.0009262-0/0

PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	022	2009.0003443-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	034	2009.0011400-2/0
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	068	2010.0011276-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	006	2005.0005364-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	007	2005.0005527-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	008	2005.0005837-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	009	2005.0005987-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	012	2006.0004642-2/0
PAULO MAGNO CÍCERO LEITE	016	2008.0002451-4/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	057	2010.0007616-6/0
PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA	060	2010.0008843-2/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	001	2000.0000891-5/0
PEDRO ROBERTO BELONE	023	2009.0004031-6/0
PETERSON MARTIN DANTAS	015	2008.0000470-6/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	005	2004.0002174-0/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	030	2009.0008948-6/0
RAFAEL BRUM SILVA	009	2005.0005987-9/0
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	052	2010.0006951-1/0
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	063	2010.0009365-7/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	011	2006.0004036-9/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	031	2009.0009319-4/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	032	2009.0009574-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	050	2010.0006442-2/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	054	2010.0007398-7/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	056	2010.0007470-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	062	2010.0009063-3/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	066	2010.0010360-4/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	063	2010.0009365-7/0
REBECA SOARES TRINDADE	065	2010.0009970-9/0
REGIS COTRIN ABDO	047	2010.0005221-0/0
REGIS COTRIN ABDO	048	2010.0005239-5/0
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	023	2009.0004031-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	042	2010.0001878-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	018	2008.0009262-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	022	2009.0003443-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	053	2010.0006960-0/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	011	2006.0004036-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	014	2007.0008459-8/0
ROBERTO BUSATO FILHO	014	2007.0008459-8/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	040	2010.0001635-1/0
ROBSON IVAN STIVAL	065	2010.0009970-9/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	068	2010.0011276-5/0
Rodrigo Mantovani	019	2009.0000761-2/0
RODRIGO MASSAITI ANDREANI	057	2010.0007616-6/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	036	2010.0000355-4/0
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	014	2007.0008459-8/0
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	014	2007.0008459-8/0
RUI FRANCISCO GARMUS	041	2010.0001659-0/0
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	036	2010.0000355-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2009.0008319-5/0
SANDY PEDRO DA SILVA	002	2001.0004208-0/0
SANDY PEDRO DA SILVA	060	2010.0008843-2/0
SERGIO HENRIQUE GOMES	004	2003.0004420-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	014	2007.0008459-8/0
SERGIO ROBERTO GIANETTI RODRIGUES	061	2010.0009041-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	018	2008.0009262-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	030	2009.0008948-6/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	053	2010.0006960-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	051	2010.0006948-3/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	017	2008.0007129-1/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	029	2009.0008319-5/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	038	2010.0001035-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	040	2010.0001635-1/0
VAINER RICARDO PRATO	019	2009.0000761-2/0
VALENTIM ZAZYCKI	003	2002.0002003-6/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	015	2008.0000470-6/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	018	2008.0009262-0/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	024	2009.0004203-7/0
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	005	2004.0002174-0/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	033	2009.0010641-9/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	016	2008.0002451-4/0
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	043	2010.0002050-3/0
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO	055	2010.0007448-2/0
WILLIAN YUDI YAGUI	044	2010.0003655-1/0
WILMAR ANDERSON CAMPOS	025	2009.0005190-9/0
ZOILO LUIS BOLOGNESI	041	2010.0001659-0/0

001 2000.0000891-5/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ MACHADO DA SILVA X MARCIO APARECIDO VIDOTTO (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls. 324, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente".

Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, DANILO SERRA GONCALVES, ELI DOS SANTOS

002 2001.0004208-0/0 - Execução de Título Judicial — ANTONINA SOBOTA PRAES (E OUTROS) X MDA TRUCK LTDA (E OUTRO)

Certifico e dou fé, com relação aos autos 2001.0004208-0/0 que, face à informação prestada às fls. 305, de que, por equívoco, foi realizada intimação a pessoa diversa daquela determinada no despacho de fls. 296, deve o procurador judicial da parte reclamante DESCONSIDERAR a publicação precedente, realizada pelo Diário de Justiça veiculado no dia 11/11/2011.

Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, SANDY PEDRO DA SILVA

003 2002.0002003-6/0 - Execução de Título Judicial — ALTAIR BELMIRO FERNANDES X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO PARANA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.189, nos seguintes termos: "I) Apresente o exequente cálculo atualizado, em 05 (cinco) dias."

Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, VALENTIM ZAZYCKI, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LIANA YURI FUKUDA

004 2003.0004420-0/0 - Execução de Título Judicial — SEBASTIÃO RAMOS NOGUEIRA X HIRAKI HARADA

Aos procuradores judiciais da parte autora: "Considerando que o processo em questão não poderá ser encaminhado ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados pelas partes, ainda que ínfimos; IMPRESCINDÍVEL que os procuradores judiciais da parte AUTORA, Dr. GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR e Dr. SERGIO HENRIQUE GOMES, compareçam em cartório para retirarem alvará judicial de nº 923/2009, de fls. 179, no prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) SERGIO HENRIQUE GOMES, MARIANO CASANOVA THOME, GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR

005 2004.0002174-0/0 - Execução de Título Judicial — PATRICIA FERREIRA D'AVILA X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA.

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.317, nos seguintes termos: "Cumpra-se integralmente o despacho de fl.309". A saber: "IV)- O cálculo atualizado do valor exequendo deve ser apresentado pela própria exequente. Prazo 10 (dez) dias."

Adv(s) DANILO KAZUO MIYASAKI, ELISANGELA FLORENCIO, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO

006 2005.0005364-1/0 - Processo de Conhecimento — DORACI PEREIRA ROSSI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

Dr. GLAUCO LUCIANO RAMOS: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

007 2005.0005527-3/0 - Processo de Conhecimento — NANCI DE FATIMA COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES

Dr. GLAUCO LUCIANO RAMOS : Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

008 2005.0005837-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE SOUZA MATIAS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl.192, nos seguintes termos: "Intime-se a executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação."

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

009 2005.0005987-9/0 - Execução de Título Judicial — PAULO APARECIDO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida em sede de Embargos à Execução de fls. 237/239, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls. 220/225, para os fins de reconhecer que há excesso de execução de R$ 125,80 (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) no cálculo autoral de fl. 212, pela inclusão indevida da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC, devendo o embargado excluir tal valor do mencionado cálculo. Transitada em julgado, expeça-se alvará liberando em favor do executado/embargante a quantia atualizada correspondente ao seu crédito (cálculo de fls. 212 menos a multa de 10%), utilizando-se da conta vinculada de fl. 216. O que sobrar deve ser objeto de outro alvará, este em favor do executado/embargante. Após, arquivem-se os autos. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, RAFAEL BRUM SILVA

010 2006.0003201-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ MUSSALAM JUNIOR X ROBSON LOPES PINTO

Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fls.64, nos seguintes termos: "Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, sem a manifestação da parte interessada, o feito será extinto."

Adv(s) MARIO BORGES FERNANDES

011 2006.0004036-9/0 - Execução de Título Judicial — TEREZINHA DE SOUZA ELIAS X BRADESCO SEGUROS S/A

"Aos procuradores judiciais da parte REQUERIDA para que compareçam em cartório para retirarem alvará judicial de nº 650/2008, às fls.178, no prazo de 5 (cinco) dias".

Adv(s) ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCIA SATIL PARREIRA, Calos Eduardo Cardoso Bandeira, GABRIELLA MURARA VIEIRA

012 2006.0004642-2/0 - Processo de Conhecimento — MINERVINO PINHEIRO DE CARVALHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fls.123, nos seguintes termos: "Indefiro o petitório de fls.118/122. Considerando o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 940.274.274-MS, o prazo para aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, inicia-se após a intimação do advogado para pagamento em 15 (quinze) dias. Assim, a aplicação da multa inerente ao art.475-J do CPC é indevida na presente demanda. Ao reclamante reapresentado o cálculo do montante que entender ser devido".

Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

013 2007.0007951-4/0 - Execução de Título Judicial — VALQUIR PEREIRA FEDRI X THIAGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.121, nos seguintes termos: "Diga o credor."

Adv(s) PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA

014 2007.0008459-8/0 - Execução de Título Judicial — JOSE NILSON FIGUEIREDO X HSBC BANK BRASIL S/A

"Aos procuradores judiciais da parte REQUERIDA, para que retirem Alvará Judicial de nº 517/2011, anexo às fls. 221. Prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) EDEMAR HANUSCH, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., ROBERTO ANTONIO BUSATO, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, GISELE HELENA BROCK, MICHELLE FRANCINE RODRIGUES, OLDEMAR MARIANO

015 2008.0000470-6/0 - Processo de Conhecimento — WALDEMAR DE BARROS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida em sede de Embargos à Execução de fls. 194/195, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls. 162/168, para os fins de afastar do cálculo autoral a multa de 10% referente ao artigo 475-J, do CPC. e para fixar, como fixo, o crédito remanescente do embargado em R$ 2.258,54 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para Junho/2010. Referido valor deve ser corrigido pela média INPC + IGP/DI e acrescido de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde Junho/2010, pelo próprio credor/embargado. Transitada em julgado, defiro o levantamento do valor atualizado do crédito remanescente do credor/embargado, com a expedição de alvará em seu favor, retirando-se a quantia devida do montante já depositado à fl. 170 e que se encontra em conta poupança vinculada. O que restar na referida conta vinculada deve reverter em favor do executado/embargante, também expedindo-se alvará judicial. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

016 2008.0002451-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE APARECIDO DE MOURA X CASA BAHIA COMERCIA LTDA.

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl.109, nos seguintes termos: "Intime-se a executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação."

Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO, CAMILA SPACACHERRI VILELA, PAULO MAGNO CÍCERO LEITE, ELIANA DO NASCIMENTO

017 2008.0007129-1/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA ELIZABETH HENKEL FERRONATO X TIM - EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR

Aos procuradores judiciais da parte executada sobre o despacho de fls. 257, proferido nos seguintes termos: "Intime-se a parte executada a realizar o pagamento do valor complementar no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor remanescente".

Adv(s) CAMILA SCARAMAL DE ANGELO HATTI, FERNANDO SCUMAK MELO, FABIULA SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIA JULIANA SCHENKEL, LARA CRISTINA RIBEIRO PIAUI MARQUES, DANI LEONARDO GIACOMINI, MARCIA REGINA ANTONIASSI, GEANDRO LUIZ SCOPEL

018 2008.0009262-0/0 - Processo de Conhecimento — JORGE HACHIMINE (E OUTRO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida em sede de Embargos à Execução de fls. 255/257, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls. 187/194, para os fins de afastar do cálculo oficial de fls. 229/241 a multa de 10% referente ao artigo 475-J, do CPC. e para fixar, como fixo, o crédito do embargado em R$ 10.242,23 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e vote e três centavos), para Maio/2010. (R$ 11.385,86 fls.229/241 - R$ 1.143,63 = R$ 10.242,23) Referido valor deve ser corrigido pela média INPC + IGP/DI e acrescido de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde Junho/2010, pelo próprio credor/embargado. Transitada em julgado, defiro o levantamento do valor atualizado do crédito do credor/embargado, com a expedição de alvará em seu favor, retirando-se a quantia devida do montante já depositado à fl. 196 e 198 e que se encontra em contas poupanças vinculadas. O que restar nas referidas contas vinculadas deve reverter em favor do executado/embargante, também expedindo-se alvará judicial. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHÃES, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, ARMANDO MAURI SPIACCI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

019 2009.0000761-2/0 - Processo de Conhecimento — REINALDO MENDONÇA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl.129, nos seguintes termos: "Intime-se a executada a realizar o pagamento do valor complementar no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor remanescente."

Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, Rodrigo Mantovani

020 2009.0002883-6/0 - Execução de Título Judicial — MAURO RIBEIRO X UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre despacho de fls.135, nos seguintes termos: "Intime-se a parte reclamada para que informe e comprove documentalmente a data em que houve o desbloqueio ou o cancelamento do cartão, no prazo de 10 (dez) dias".

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

021 2009.0003341-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSE MARCIO MARTINS BANDEIRA X BRADESCO SEGUROS S.A.

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 173/175, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada BRADESCO SEGUROS S.A. a indenizar o reclamante JOSE MARCIO MARTINS BANDEIRA na quantia originária de R$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a constatação da invalidez permanente (02.06.2010 - fl. 156), e acrescida de juros legais (art.406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do(a) próprio(a) reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, JOSELAINE MOURA SOUZA FIGUEIREDO, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, MARCELO DAVOLI LOPES

022 2009.0003443-1/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE AMÉLIA NEIA MARTINI X BANCO ITAU S.A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl.233, nos seguintes termos: "Intime-se a executada a realizar o pagamento do valor complementar no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor remanescente."

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ARMANDO MAURI SPIACCI, IDEVAM INACIO DE PAULA, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

023 2009.0004031-6/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO RODRIGUES AGUILA X TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

Certifico e dou fé, com relação aos autos 2009.0004031-6/0 que a publicação precedente, veiculada no Diário de Justiça em 11.11.2011, deve ser RETIFICADA para que conste corretamente o seguinte texto: Ao procurador judicial da parte reclamada sobre despacho de fl.319, nos seguintes termos: "Mantenho o despacho de fl.310, do qual deve a reclamada ser intimada". A saber: "Diante da certidão de fl.309, NÃO há como se declarar tempestivos os

embargos de declaração não conhecidos. Incumbe à parte encaminhar corretamente as suas petições, arcando com a responsabilidade pelo engano cometido".

Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, HELTON NOGUEIRA

024 2009.0004203-7/0 - Execução de Título Judicial — ANTARES COMERCIAL IMPORTADORA DE FERRAGENS X LUIZ ANTONIO LEMOS JUNIOR

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.59, nos seguintes termos: "Atualize a parte credora o valor do crédito exequendo."

Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

025 2009.0005190-9/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO AMATI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

"Aos procuradores judiciais da parte executada sobre a penhora realizada, anexa às fls. 224/225, estando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, interpor embargos".

Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WILMAR ANDERSON CAMPOS, MARCELO APARECIDO DE CAMARGO DE SOUZA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MADEIROS

026 2009.0005554-2/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA GEIGER VERCELHES X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais das partes executadas, BANCO DO BRASIL S/A e LOJAS SALFER S/A, sobre o despacho de fls.175, proferido nos seguintes termos: "Intime-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação."

Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, FRANCO ANDREI DA SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO, NEILA DE CÁSSIA CARDOSO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, ANA KARINA MAINARDES DA SILVA

027 2009.0006286-8/0 - Execução de Título Judicial — HAUDREY LUIZ FUZIY X KATIA ANDRESA GONÇALVES MARIA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.40, nos seguintes termos: "Em havendo interesse, defiro a adjudicação dos bens penhorados em favor do exequente, pelo valor de avaliação (Art.685-A, CPC), prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente."

Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA, NILTON APARECIDO ANGELINI

028 2009.0007714-7/0 - Processo de Conhecimento — LINDERVAL EUGENIO BARBOSA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.157, nos seguintes termos: "Defiro o pedido de assistência judiciaria gratuita ao reclamante. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, MARCIA SATIL PARREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARCIA SATIL PARREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA DE FREITAS, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

029 2009.0008319-5/0 - Processo de Conhecimento — FABIO CESAR SALUSTIANO X BRASIL TELECOM S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, MARCELA VALERIA PENATTI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ LOPES BARRETO, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 1369/2011, de fls. 198, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, ERIKA FERNANDA RAMOS, MARCELA VALERIA PENATTI, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, MARCELA VALERIA PENATTI, SANDRA REGINA RODRIGUES

030 2009.0008948-6/0 - Processo de Conhecimento — NAIR FROSSARD BOECHAT X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.140, nos seguintes termos: "I-) Torno sem efeito o despacho de fl.132. II-)Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ISABELLA CRISTINA GOBETTI

031 2009.0009319-4/0 - Processo de Conhecimento — CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO GOMES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 85/87, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a indenizar a reclamante CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO GOMES, na quantia originária de R$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data do pagamento parcial (30.07.09., fl. 23), e acrescida de juros legais (art.406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

032 2009.0009574-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 90/91, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho a prejudicial de mérito, declaro a prescrição e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHDUR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

033 2009.0010641-9/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO DOS SANTOS FILHO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

: "Aos procuradores judiciais da parte autora, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, JULIANA NOGUEIRA e FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 1049/2011, de fls. 223, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, AMÍLCARE SCATTOLIN, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, ALÍCIA KELLER FELSKY, JULIANA NOGUEIRA

034 2009.0011400-2/0 - Execução de Título Judicial — ANA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, sobre o despacho de fls. 73, proferido nos seguintes termos: "Intime-se o Banco Santander para que proceda a transferência do numerário bloqueado à fl.62, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência de ordem judicial".

Adv(s) CRISTINA T.C. VIANNA, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, GILBERTO STINGLIN LOTH

035 2009.0012466-8/0 - Processo de Conhecimento — PAULO FRANCISCO DI CHIARA X BANCO BRADESCO S.A

Aos procuradores judiciais das partes sobre a r. sentença de embargos de fls.115, proferido nos seguintes termos: "Conheço dos embargos de declaração interpostos, mas no mérito nego-lhes seguimento. O recurso da parte reclamada não foi recebido em virtude da falta de pagamento integral das custas, conforme certificado (fl.102). É dever da parte o recolhimento integral das custas processuais, conforme a Resolução 01/2005, não cabendo ao juízo a intimação desta para complementação dos valores, conforme decisão do STJ na Reclamação nº4.278/RJ. Assim, deixo de acolher os embargos interpostos, permanecendo o despacho de fl.178, nos seus exatos termos."

Adv(s) GIOVANA CRISTINA ROSSETO, NEWTON DORNELES SARATT, EDER BOLETTI ANGELO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

036 2010.0000355-4/0 - Execução de Título Judicial — URUO YAMANISHI X BANCO DO BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida em sede de Embargos à Execução de fls. 167/168, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls. 118/119, para os fins de afastar do cálculo autoral a multa de 10% referente ao artigo 475-J, do CPC. e para fixar, como fixo, o crédito remanescente do embargado em R$ 1.850, 84 (um mil oitocentos e cinquenta reais que e oitenta e quatro centavos), para Novembro/2010. Referido valor deve ser corrigido pela média INPC + IGP/DI e acrescido de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde Dezembro/2010 (inclusive)., pelo próprio credor/embargado. Transitada em julgado, defiro o levantamento do valor atualizado do crédito remanescente do credor/embargado, com a expedição de alvará em seu favor, retirando-se a quantia devida do montante já depositado à fl. 120 e que encontra em conta poupança vinculada. O que restar na referida conta vinculada deve reverter em favor do executado/embargante, também expedindo-se alvará judicial. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA, GIOVANI GIONEDIS, FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

037 2010.0000912-5/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR TREVISAN X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.178, nos seguintes termos: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, LAETI FERMINO TUDISCO

038 2010.0001035-1/0 - Processo de Conhecimento — DELICOLI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA X MARCELO ROBERTO FUMEGALLI

Dra. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, MARCELA VALERIA PENATTI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

039 2010.0001118-5/0 - Processo de Conhecimento — CHARLES JOSÉ EISELE X APARECIDO CASTORINO DE SOUZA (E OUTRO)

Dr. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, LUIZ GASTAO LOPES BORIO, LUIZ NEGRAO MARQUES

040 2010.0001635-1/0 - Processo de Conhecimento — VANI LOPES BELASQUE X CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls. 139, proferido nos seguintes termos: "Concedo o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) TARCISIO ARAUJO KROETZ, JEFFERSON DIAS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA D'AMICO MORAES, Edgar Alfredo Contato, ALINE AMARAL UCHOA, MARIANA FORBECK CUNHA

041 2010.0001659-0/0 - Processo de Conhecimento — MAYKON AZEVEDO X BANCO FINASA BMC S.A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl.200, nos seguintes termos: "Intime-se a executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação."

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, DANIELA DE CARVALHO SILVA, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA, ZOILO LUIS BOLOGNESI, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ANA LUCIA GABELLA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS, PAULA D´AMICO PEDRIALI, NEWTON DORNELES SARATT

042 2010.0001878-0/0 - Processo de Conhecimento — ARIUDO BARBOSA X BANCO ABN AMRO BANK S/A

Aos procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fls. 134, nos seguintes termos: "I) Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. II) Vencido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem manifestação, determino a suspensão do feito, o que faço com fulcro no artigo 265, VI c/c artigo 2º, I da resolução 12/09 do Superior Tribunal de Justiça, pois os autos versam sobre os Planos Collor I e/ou II, matéria a qual foi deferida liminar determinando o sobrestamento (Recursos Extraordinários nº 591797 e nº 626307). III) Decidida a matéria no Superior Tribunal de Justiça, faça a remessa dos autos à Turma Recursal do Estado do Paraná".

Adv(s) IVONEY MASI, REINALDO MIRICO ARONIS, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, LUIZ ASSI, MARCIA REGINA ANTONIASSI, AMANDA DE PONTES

043 2010.0002050-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MORENO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME X HORÁCIO E MUNIZ - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (WARTA AUTO POSTO)

Dr. WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS

044 2010.0003655-1/0 - Processo de Conhecimento — HUMBERTO JOSE CARDOSO PIANCA X SILVIO CORREIA DA SILVA NETO

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre o despacho de fls. 106, proferido nos seguintes termos: "Considerando o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 940.274.274-MS, de que o prazo para aplicação da multa do artigo 475-J do Código de processo Civil inicia-se após a intimação do advogado para pagamento em 15 (quinze) dias, intime-se a parte executada a realizar o pagamento no valor devido no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento".

Adv(s) JULIO CESAR FERREIRA BRANDÃO, JOAO MARIA BRANDAO, JOAO HENRIQUE FEEREIRA BRANDAO, JORGE LUIZ IDERIHA, WILLIAN YUDI YAGUI, FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA

045 2010.0004363-8/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE AMELIA NEIA MARITINI X HSBC BANK BRASIL S/A

Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fls.201, nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação de fl.198, salientando à parte reclamante que o não cumprimento do despacho acarretará a extinção do feito por abandono." A saber: "Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte reclamante proceda à juntada da certidão de óbito da "de cujus" Amélia Neia Martine. Prazo de trinta (30) dias".

Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

046 2010.0004941-2/0 - Processo de Conhecimento — ADEMIR GALHARDO GONÇALVES X IGREJA MENSAGEM DE PAZ (E OUTRO)

Dra. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

047 2010.0005221-0/0 - Processo de Conhecimento — RITA DE CASSIA TARIFA ESPOLADOR X AIR CHINA

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre o despacho de fls. 54, proferido nos seguintes termos: "I) Indefiro o petitório de fls. 51/60. Considerando o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 940.274.274-MS, o prazo para aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, inicia-se após a intimação do advogado para pagamento em 15 (quinze) dias. Assim, a aplicação da multa inerente ao art. 475-J do CPC é indevida na presente demanda. II) Aos reclamantes, reapresentando o cálculo do montante que entende ser devido".

Adv(s) REGIS COTRIN ABDO, LUIZ FELIPE DE SILOS F. M. GÓES

048 2010.0005239-5/0 - Processo de Conhecimento — JORGE ESPOLADOR X AIR CHINA

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre o despacho de fls. 51, proferido nos seguintes termos: "I) Indefiro o petitório de fls. 51/60. Considerando o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 940.274.274-MS, o prazo para aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, inicia-se após a intimação do advogado para pagamento em 15 (quinze) dias. Assim, a aplicação da multa inerente ao art. 475-J do CPC é indevida na presente demanda. II) Aos reclamantes, reapresentando o cálculo do montante que entende ser devido".

Adv(s) LUIZ FELIPE DE SILOS F. M. GÓES, REGIS COTRIN ABDO

049 2010.0006081-4/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO PERREIRA DA SILVA X LOCALIZA RENT A CAR S.A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.144, nos seguintes termos: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER, FELIPE ROSSATO FARIAS, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

050 2010.0006442-2/0 - Processo de Conhecimento — IVONE DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.151, nos seguintes termos: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

051 2010.0006948-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO X MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.255, nos seguintes termos: "Tendo-se em vista o conteúdo da Certidão de fl.253, declaro a deserção do recurso da reclamada".

Adv(s) ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, FÁBIO DE SOUZA

052 2010.0006951-1/0 - Execução Título Extrajudicial — R. CANASSA & CIA LTDA. - EPP X DIRCEU MENEGUELLI (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.65, nos seguintes termos: "Atualize a parte credora o valor do crédito exequendo".

Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO, BRUNA MINUZZE FERNANDES

053 2010.0006960-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LUCIA MORAES MENESES X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,

Aos procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fls. 99, proferido nos seguintes termos: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal para os devidos fins".

Adv(s) LAURO FERNANDO ZANETTI, ADILOAR FRANCO ZEMUNER, DIONEI GALDUNO DE FARIAS FILHO, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

054 2010.0007398-7/0 - Processo de Conhecimento — SILVANA APARCIDA RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 137/139, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente (art.269, I, CPC) o pedido exordial formulado pela SILVANA APARECIDA RODRIGUES em face MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por não restar demonstrada a existência da invalidez permanente. Defiro o pedido autoral do benefício da assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

055 2010.0007448-2/0 - Processo de Conhecimento — OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA X M.K. HIROSSE E CIA LTDA EPP (SH MARABÁ)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/03/2012

Adv(s) FERNANDO AUGUSTO SARTORI, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, HELIO CAMILO DE ALMEIDA

056 2010.0007470-0/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO VARASCKIM VAZ X MAPFRE SEGUROS S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 106/109, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a indenizar o reclamante RODRIGO VARASCKIM VAZ na quantia originária de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), atualizada monetariamente, desde a data constatação da invalidez permanente (20/04/2011 - fls. 98) pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) e acrescida de juros legais (art.406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação, a ser apurada por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

057 2010.0007616-6/0 - Processo de Conhecimento — RENATA DANIELI LOPES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 122/123, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente (art.269, I, CPC) o pedido exordial formulado pela RENATA DANIELI LOPES DA SILVA em face MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por não restar demonstrada a existência da invalidez permanente. Defiro o pedido autoral do benefício da assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, LUCIANO ANGHINONI, PAULO ROBERTO ANGHINONI, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, JACQUELINE ITO, ANDREA MAGNA UENAL, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

058 2010.0008021-7/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL NALDI LUCAS X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre r. sentença de embargos de fls.183, nos seguintes termos: "Conheço dos embargos de declaração interpostos, mas no mérito nego-lhes seguimento. O recurso da parte reclamada não foi recebido em virtude da falta de pagamento integral das custas, conforme certificado (fl.176). É dever da parte o recolhimento integral das custas processuais, conforme a Resolução 01/2005, não cabendo ao juízo a intimação desta para complementação dos valores, conforme decisão do STJ na Reclamação nº4.278/RJ. Assim, deixo de acolher os embargos interpostos, permanecendo o despacho de fl.178, nos seus exatos termos".

Adv(s) FABIANA GUIMARÃES REZENDE, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA PAULA ALEMAN

059 2010.0008825-4/0 - Processo de Conhecimento — IRENE DE SOUZA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 111/113, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a indenizar o reclamante IRENE DE SOUZA SILVA na quantia originária de Cr$239.664,91 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), atualizada monetariamente, desde a data do pagamento a menor (09/11/1990) pelos índices oficiais do Poder Judiciário, a saber: da data do pagamento a menor até Janeiro/91 pelo BTN; de Fevereiro de 1991 a 30.06.94, pela variação da TR - Taxa

Referencial; de Julho/94 a 30.06.95, pelo IPCR ("Plano Real") e de Julho de 1995 em diante, pela média INPC + IGP/DI) e acrescida de juros legais (art.406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (27/07/2010 - fl. 15), a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

060 2010.0008843-2/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET (E OUTRO) X PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 374/378 e homologação de fls. 379, proferida nos seguintes termos: "Por todo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela 2ª. Ré CARLA SIMONE HEGETO DE SOUZA em face dos Autores CLÁUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET e RICARDO PROCHET e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLÁUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET e RICARDO PROCHET, em face de PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA e CARLA SIMONE HEGETO DE SOUZA, deixando de condenar as partes em custas e honorários, por incabível neste grau de jurisdição." - "No momento processual definido no artigo 40, da Lei 9099/95, e examinando a r. sentença de fls. 374/378, prolatada pela Sr(a). Juiz(a) Leigo(a) - Dr(a). Vera Regina Escudeler, homologo, o que dela consta para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas".

Adv(s) CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET, JULIARA APARECIDA GONCALVES, SANDY PEDRO DA SILVA, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, NORMAN PROCHET NETO

061 2010.0009041-8/0 - Processo de Conhecimento — WANDA ALBA ARANDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte executada sobre a certidão anexa às fls. 99, nos seguintes termos: "Da parte depositante para que, no prazo de cinco dias, esclareça a finalidade do depósito de fls. 98 (se para pagamento da dívida ou garantia do juízo), sob pena de se presumir pelo pagamento, com a liberação da quantia ao credor".

Adv(s) MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, SERGIO ROBERTO GIANETTI RODRIGUES

062 2010.0009063-3/0 - Processo de Conhecimento — FABIO APARECIDO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls.117, nos seguintes termos: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

063 2010.0009365-7/0 - Processo de Conhecimento — RETÍFICA GS LTDA-EPP X PAVLO DEMETRIUS CANEDO DE MELO

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA, RAFAELLA LOURENÇO COSTA

064 2010.0009605-1/0 - Processo de Conhecimento — MERKSANDRI DAS CHAGAS RICARDO X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

065 2010.0009970-9/0 - Processo de Conhecimento — LÚCIA MARIA DOS SANTOS X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.142, nos seguintes termos: "O recurso da parte reclamada não foi recebido em virtude da falta de pagamento integral das custas, conforme certificação (fl.119). É dever da parte o recolhimento integral das custas processuais, conforme a Resolução 01/2005, não cabendo ao juízo a intimação desta para complementação dos valores, conforme decisão do STJ na Reclamação nº 4.278/RJ."

Adv(s) CÉLIA CRISTINA BARBIERO FERNANDES, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES, FILIPE DE CASTRO MENEZES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, LEANDRO ROSINSKI ALVES, Alexandre Bertolini, MONICA MOLINARI, REBECA SOARES TRINDADE, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS ALBERTO AHLFELDT

066 2010.0010360-4/0 - Processo de Conhecimento — JILMA FAQUINI DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 111/112, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a indenizar a reclamante JILMA FAQUINI DA SILVA na quantia originária de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a constatação da invalidez permanente (05.02.10 - fl. 12), e acrescida de juros legais (art.406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do (a) próprio (a) reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

067 2010.0010426-1/0 - Execução Título Extrajudicial — COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁTIA DE LONDRINA - CRE$OL LONDRINAL X MARIA AUXILIADORA DE ASSIS (E OUTRO)

: Aos procuradores judiciais da parte reclamante informando-os que constou, da própria sentença proferida às fls 50, autorização para desentranhamento de documentos, em cartório e por termo nos autos, mediante requerimento".

Adv(s) JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

068 2010.0011276-5/0 - Processo de Conhecimento — VALDEMAR PROENÇA RIBEIRO X BANCO BRADESCO S.A.

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls. 46, proferido nos seguintes termos: "Benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao reclamante na sentença. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins".

Adv(s) RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO

069 2010.0011296-7/0 - Processo de Conhecimento — DANIELLE DE MOURA FEITOSA X BANCO FINASA BMC S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 80/81, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exordial formulado por DANIELE DE MOURA FEITOSA, em face de BANCO ITAUCARD S/A, para os fins de: a) declarar, como declaro, nula de pleno direito a cláusula contratual havida no negócio jurídico firmado entre as partes que prevê a perda do VRG, face à sua abusividade (art.51, § 1º, inc. III, CDC), que se mostra excessivamente onerosa à parte consumidora e proporciona vantagem exagerada à fornecedora, na forma da fundamentação supra; b) condenar, como condeno, a parte reclamada a restituir à reclamante a importância originária de R$4.483,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde cada desembolso e acrescida de juros legais de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (artigos 405 e 406, Código Civil - 24.09.2010), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria parte reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual".

Adv(s) ANTONIO GIBRAN FARIAS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE LONDRINA
Av. Duque de Caxias nº 689 - prédio Anexo I ao Fórum (2º andar)
CEP 86.015-902 telefones: (43) 3372-3102 fax (43) 3372-3104
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI

RELAÇÃO Nº 083/2011

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Adauto de Almeida Tomaszewski	02	2011.0025-9
Adauto de Almeida Tomaszewski	03	2011.0023-2
Diogo Dalla Torre Rodrigues Silva	01	2010.0457-0
Humberto Beleze	02	2011.0025-9
Rafael Garcia Campos	02	2011.0025-9
Rodrigo Brum	01	2010.0457-0
Valdeci Eleutério	02	2011.0025-9
Valdeci Eleutério	03	2011.0023-2

01 - Termo Circunstanciado - 0024263-87.2010.8.16.0014 - Controle 2010.0457-0 - PAULO EDUARDO MARQUES PINHEIRO X EDSON ROCHA DA SILVA E OUTRO(S). Despacho datado de 07.11.2011: "Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir os fundamentos do douto parecer ministerial de fl. 75 e, em consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ... por falta de justa causa para seu prosseguimento, revelada pela insuficiência de provas a desencadear a ação penal ... Ciência os interessados ...".
Advogado(a)s: Rodrigo Brum OAB/PR nº 25.920 e Diogo Dalla Torre Rodrigues Silva, OAB/PR Nº 55.571.

02 - Autos de Execução de Pena - 0044729-68.2011.8.16.0014 - Controle 2011.0025-9 - ALESSANDRA BÚFALO DA SILVA. Despacho datado de 10.11.2011. "Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir os fundamentos do douto parecer ministerial de fl. 40 e, em consequência, INDEFIRO o pedido formulado pela Ré às fls. 37/38. Ainda como corolário, prorrogo para o mês de março de 2012, o prazo para que a Ré inicie o cumprimento da condição alusiva ao comparecimento mensal estabelecida na alínea "f" da sentença condenatória de fls. 10/15. Intime-se. Ciência aos interessados ...".
Advogado(a)s: Humberto Beleze OAB/PR Nº 51.298, Rafael Garcia Campos OAB/PR Nº 57.532, Adauto de Almeida Tomaszewski OAB/PR nº 20.169 e Valdeci Eleutério OAB/PR nº 20.911.

03 - Autos de Execução de Pena - 0042450-12.2011.8.16.0014 - Controle 2011.0023-2 - BRUNO JOSÉ DA SILVA. Despacho datado de 09.11.2011. "Para realização da audiência postergada (fl. 23), designo o dia 13.12.2011, às 13:30 horas ...".
Advogado(a)s: Adauto de Almeida Tomaszewski OAB/PR nº 20.169 e Valdeci Eleutério OAB/PR nº 20.911.

Londrina, 16 de novembro de 2011.

PONTA GROSSA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA — 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 138/2011

Advogado	Ordem	Processo
ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO	014	2010.0003506-9/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	007	2010.0000013-7/0
AMAURI CARVALHO ALVES	002	2007.0004739-0/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	015	2010.0004537-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	012	2010.0002722-4/0
ELOI CONTINI	010	2010.0002465-3/0
ELOI CONTINI	011	2010.0002468-9/0
EMERSON CARLOS PEDROSO	009	2010.0001605-9/0
ERNANI GONÇALVES MACHADO	005	2009.0004967-0/0
FLÁVIO NEVES COSTA	006	2009.0005024-0/0
HELENA ANNES	004	2009.0004543-0/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	013	2010.0002820-0/0
JOAO MANOEL GROTT	009	2010.0001605-9/0
JOSE AMILTON CHMULEK	002	2007.0004739-0/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	005	2009.0004967-0/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	014	2010.0003506-9/0
LIGIA VOSGERAU	006	2009.0005024-0/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	013	2010.0002820-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	003	2008.0002750-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	2010.0004537-2/0
MÁRCIO FABIANO DE ARAÚJO	001	2007.0000979-7/0
MARIA LETICIA BRÜSCH	013	2010.0002820-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	004	2009.0004543-0/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	008	2010.0000560-6/0
PETERSON MARTIN DANTAS	010	2010.0002465-3/0
PETERSON MARTIN DANTAS	011	2010.0002468-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	012	2010.0002722-4/0
RICARDO NEVES COSTA	006	2009.0005024-0/0
RONALDO MESSIAS DE CARVALHO	002	2007.0004739-0/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	001	2007.0000979-7/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	012	2010.0002722-4/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	004	2009.0004543-0/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	008	2010.0000560-6/0
SILMARA STROPARO	007	2010.0000013-7/0
SILMARA VEIGA DE SOUZA	012	2010.0002722-4/0
TADEU CERBARO	010	2010.0002465-3/0
TADEU CERBARO	011	2010.0002468-9/0
THAYAN GOMES DA SILVA	003	2008.0002750-2/0

001 2007.0000979-7/0 - Processo de Conhecimento — LOIR LEOCADIO DE LIMA X TELMO CORREIA DE LIMA (E OUTRO)

Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição.

Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, MÁRCIO FABIANO DE ARAÚJO

002 2007.0004739-0/0 - Execução de Título Judicial — TELMA DOS REIS X ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE LIMA (E OUTRO)

Este juízo declara extinta a execução de sentença pela satisfação da obrigação da parte executada e determina o arquivamento dos autos com baixas na distribuição.

Adv(s) AMAURI CARVALHO ALVES, RONALDO MESSIAS DE CARVALHO, JOSE AMILTON CHMULEK

003 2008.0002750-2/0 - Execução de Título Judicial — CLEVERSON LUIS DE SOUZA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Fica a parte ré intimada de que os autos encontram-se disponíveis para vistas fora do cartório, pelo prazo de 10 dias.

Adv(s) THAYAN GOMES DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON

004 2009.0004543-0/0 - Execução de Título Judicial — MARILIA RIBEIRO PROTOBA X TIM CELULAR S/A

Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta secretaria a fim de proceder à retirada do alvará judicial número 1.148/11 em nome do advogado Sérgio Leal Martinez, ou, no mesmo prazo, indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor.

Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS, HELENA ANNES, SERGIO LEAL MARTINEZ

005 2009.0004967-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ ANTONIO GONÇALVES SCHWB X BANCO FINASA S/A

Fica a parte ré intimada de que os autos encontram-se disponíveis para vistas fora do cartório, pelo prazo de 05 dias.

Adv(s) ERNANI GONÇALVES MACHADO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

006 2009.0005024-0/0 - Processo de Conhecimento — CARMEM LUCÉLIA BREUS X BANCO CACIQUE S/A

Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição.

Adv(s) LIGIA VOSGERAU, RICARDO NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA

007 2010.0000013-7/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ROBERTO SILVA BONIN X CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A

Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição.

Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, SILMARA STROPARO

008 2010.0000560-6/0 - Processo de Conhecimento — DIOGENES VERGES X TIM CELULAR S/A

Este juízo declara extinta a execução de sentença pela satisfação da obrigação da parte executada e determina o arquivamento dos autos com baixas na distribuição.

Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, SERGIO LEAL MARTINEZ

009 2010.0001605-9/0 - Processo de Conhecimento — VALDIR DE OLIVEIRA X UNIMED PONTA GROSSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (E OUTRO)

Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição.

Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, EMERSON CARLOS PEDROSO

010 2010.0002465-3/0 - Processo de Conhecimento — LAURO PEREIRA (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A

I - Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor que depositou a mais para o preparo do recurso. II - Este juízo recebe o recurso apenas no efeito devolutivo. II - Ficam as partes intimadas de que a remessa às Turmas Recursais fica sobrestada na origem em razão da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça a respeito dos recursos nos casos que versem sobre diferenças de rendimentos de poupança em razão dos planos econômicos Collor I e II, inclusive no juizado especial cível.

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO

011 2010.0002468-9/0 - Processo de Conhecimento — JOSE ALUISIO HANISCH (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

I - Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor que depositou a mais para o preparo do recurso. II - Este juízo recebe o recurso apenas no efeito devolutivo. II - Ficam as partes intimadas de que a remessa às Turmas Recursais fica sobrestada na origem em razão da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça a respeito dos recursos nos casos que versem sobre diferenças de rendimentos de poupança em razão dos planos econômicos Collor I e II, inclusive no juizado especial cível.

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO

012 2010.0002722-4/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE SOUSA BORGES X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (HOLDING)

Fica a executada GVT intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor de R$ 248,02 a uma conta vinculada a este juízo, tendo em vista que o prazo solicitado já transcorreu.

Adv(s) SILMARA VEIGA DE SOUZA, SANDRA CALABRESE SIMÃO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, REINALDO MIRICO ARONIS

013 2010.0002820-0/0 - Processo de Conhecimento — FABIO RICARDO CREMA X HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO

Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de acordo de fls. 84 e ss., informando especificamente se o acordo foi cumprido.

Adv(s) LUILSON FELIPE GONÇALVES, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH

014 2010.0003506-9/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL ANTONIO MILCZUK X BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta secretaria a fim de proceder à retirada do alvará judicial número 1.163/11 em nome da advogada Suhelen Schinzel, ou, no mesmo prazo, indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor.

Adv(s) KARINA OSTERNACK GLAPINSKI, ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO

015 2010.0004537-2/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL SCHEIFER X BANCO SAFRA S.A.

Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição.

Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA — 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 112/2011

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	2009.0005618-6/0
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	001	2005.0004057-7/0
ANGELA BONTORIN	002	2006.0002225-8/0
ANTONIO KROKOSZ	036	2010.0003357-5/0
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	027	2010.0001185-6/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	010	2008.0004217-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	002	2006.0002225-8/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	005	2007.0004017-4/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	007	2008.0001908-3/0
CARLOS GUSTAVO HORST	001	2005.0004057-7/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	009	2008.0003116-9/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	038	2010.0003485-4/0
CARMEN LUIZA HORN ZAMBIAZI	014	2009.0001120-6/0
CAROLINE SCHOENBERGER AVILA	030	2010.0001506-0/0
CLEBER BORNANCIN COSTA	006	2008.0000861-7/0
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA	038	2010.0003485-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	018	2009.0002389-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	2009.0003227-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	034	2010.0002859-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	044	2010.0004006-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	047	2010.0004361-4/0
DALTON LUIS SCREMIN	017	2009.0002334-3/0
DALTON LUIS SCREMIN	037	2010.0003375-3/0
DANIELLI TAQUES COLMAN	007	2008.0001908-3/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	044	2010.0004006-8/0
DEBORA MACENO	047	2010.0004361-4/0
DORIVAL TARABAUCA	041	2010.0003722-3/0
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA	020	2009.0004174-5/0
EDIGARDO MARANHAO SOARES	003	2006.0005473-6/0
ELIZEU KOCAN	003	2006.0005473-6/0
ELTON SILVA	008	2008.0002975-3/0
FAGNER SCHNEIDER	006	2008.0000861-7/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	012	2008.0004859-7/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	013	2008.0005062-4/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	016	2009.0001694-0/0
FILIPE TEODORO PERES	018	2009.0002389-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	039	2010.0003637-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2009.0004270-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	029	2010.0001432-6/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	043	2010.0003936-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2010.0001753-0/0
JEFFERSON SILVA	042	2010.0003878-9/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	008	2008.0002975-3/0
JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO	035	2010.0003315-8/0
JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA	040	2010.0003694-3/0
JULIANO CAMPOS	019	2009.0003227-7/0
JULIANO CAMPOS	025	2009.0005618-6/0
JULIANO CAMPOS	034	2010.0002859-0/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	026	2010.0001039-9/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	037	2010.0003375-3/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	039	2010.0003637-3/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	046	2010.0004273-9/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	011	2008.0004403-1/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	036	2010.0003357-5/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	017	2009.0002334-3/0
LEONARDO WERLANG	024	2009.0005466-7/0
LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN	001	2005.0004057-7/0
LUCIANE DE FATIMA GONÇALVES	015	2009.0001335-6/0
LUILSON FELIPE GONÇALVES	033	2010.0002822-4/0
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	024	2009.0005466-7/0
MARCELO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA	028	2010.0001381-9/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	005	2007.0004017-4/0
MARCOS MULLER CWIERTNIA	014	2009.0001120-6/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	030	2010.0001506-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	022	2009.0004374-5/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	011	2008.0004403-1/0
OSEAS SANTOS	045	2010.0004115-7/0
PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI	043	2010.0003936-1/0
PATRÍCIA POSSATTI FERIGOLO	032	2010.0002516-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	031	2010.0001753-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	048	2010.0004586-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	050	2010.0004754-9/0
PETER EMANUEL PINTO	040	2010.0003694-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	033	2010.0002822-4/0
RENATO JOSE MENDES	004	2007.0000894-0/0
RENATO JOSE MENDES	023	2009.0004874-5/0
RENATO JOSE MENDES	041	2010.0003722-3/0
RODRIGO GOMES RETTIG	042	2010.0003878-9/0
RODRIGO SCOPEL	020	2009.0004174-5/0
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	029	2010.0001432-6/0
SAMYA BAZZI	032	2010.0002516-0/0
SANDRO RAFAEL BANDEIRA	015	2009.0001335-6/0
SILVANE ERDMANN BUCZAK	026	2010.0001039-9/0
VALDIR IENSEN	049	2010.0004737-2/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	021	2009.0004270-8/0

001 2005.0004057-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ALBERTINO SOUSA PEREIRA X CASA DOS PNEUS

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 213: O pedido retro encontra-se prejudicado, pois o imóvel indicado está penhorado nos autos (54/56) e já foi levado à venda judicial (fl. 204).

Adv(s) ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, CARLOS GUSTAVO HORST, LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN

002 2006.0002225-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CESAR ROBERTO ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X DANIELE BORSATO MOREIRA (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 179, sob pena de extinção.

Adv(s) ANGELA BONTORIN, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

003 2006.0005473-6/0 - Execução de Título Judicial — GLAUCIANE APARECIDA RODRIGUES X HOSPITAL CIDADE (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 182, sob pena de arquivamento.

Adv(s) EDIGARDO MARANHAO SOARES, ELIZEU KOCAN

004 2007.0000894-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NEIDE GOMES - ME X FÁBIO JUCELINO MARQUES

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 107: Indefiro o pedido retro, pois já foi expedido mandado para o endereço requerido, oportunidade em que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

005 2007.0004017-4/0 - Execução de Título Judicial — JEFFERSON LUIZ DZAZIO X LUCINERI APARECIDA DE SOUZA PANTALEÃO

Fica a parte exequente intimada que dispõe do prazo de 15 dias para manifestar-se sobre os Embargos à Execução, sob pena de preclusão.

Adv(s) MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

006 2008.0000861-7/0 - Execução de Título Judicial — JOSE MURAWSKI SOBRINHO X GRIFF VEICULOS (E OUTROS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 84/86, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CLEBER BORNANCIN COSTA, FAGNER SCHNEIDER

007 2008.0001908-3/0 - Execução de Título Judicial — COMÉRCIO DE CARNES LAGOA DOURADA X PAES DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CLASSE A AUTOMÓVEIS) (E OUTROS)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração original com poderes para levantamento de valores em nome de cada um dos sócios.

Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, DANIELLI TAQUES COLMAN

008 2008.0002975-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURICIO FERRACINI DOS SANTOS X PEDRO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 83: I - A despeito da discussão existente sobre a legalidade no contido no Enunciado n° 13.18 da TRU/PR, o certo é que eventual penhora deve incidir sobre valor já existente em conta-salário do executado, não sendo possível buscar tal importância, diretamente junto ao órgão empregador do devedor. Motivo pelo qual, indefiro o pedido retro. II - No mais, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens passíveis de penhora de propriedade executado, sob pena de arquivamento da execução. III - Int.

Adv(s) ELTON SILVA, JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR

009 2008.0003116-9/0 - Execução Título Extrajudicial — MARGARIDA SANTOS LIMA X LAZARO ARLINDO DA SILVA

Haja vista o resultado negativo da consulta via RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO

010 2008.0004217-0/0 - Processo de Conhecimento — LILIANE FERREIRA RIBEIRO X DARVINA SANDRA SOUZA CYPRIANO SOARES

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

011 2008.0004403-1/0 - Execução de Título Judicial — OZIEL OSCAR SCHNEIDER X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo de fl. 157/158, sob pena de preclusão.

Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

012 2008.0004859-7/0 - Processo de Conhecimento — MALUATI MÓVEIS INFANTIS LTDA - CANTINHO DO BEBÊ X JOSE SERGIO KONOPHAL

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o a informação de fl. 87, sob pena de arquivamento.

Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

013 2008.0005062-4/0 - Execução de Título Judicial — MALUATI MÓVEIS INFANTIS LTDA - CANTINHO DO BEBÊ X ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTO

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, dar continuidade a execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

014 2009.0001120-6/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO TESSARI (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS DE MELLO

Ficam as partes intimadas que foi redesignada para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, a data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cientes de que a ausência do autor à audiência acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito; bem como a ausência da parte ré importará na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Na audiência de instrução e julgamento, poderão ser apresentadas provas documentais bem como testemunhais, até o máximo de três, independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas, será necessário apresentar requerimento com antecedência mínima de dez dias.

Adv(s) MARCOS MULLER CWIERTNIA, CARMEN LUIZA HORN ZAMBIAZI

015 2009.0001335-6/0 - Execução de Título Judicial — DARIO MOREIRA FILHO X CECILIA CASTURINA DE BRITO COVOLAN

Fica a parte exequente intimada que foi indeferido o pedido de fl. 82, uma vez que os bens ali indicados são impenhoráveis por lei

Adv(s) SANDRO RAFAEL BANDEIRA, LUCIANE DE FATIMA GONÇALVES

016 2009.0001694-0/0 - Execução de Título Judicial — M. GOZER MOVEIS LTDA - ME X ANDREZA FERREIRA DE LIMA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça; sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

017 2009.0002334-3/0 - Execução Título Extrajudicial — WILIAN HIAR X ERALDO LIZ (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 97, sob pena de extinção.

Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR

018 2009.0002389-7/0 - Execução de Título Judicial — MARCIA SILVÉRIO MACHADO X BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) FILIPE TEODORO PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

019 2009.0003227-7/0 - Execução de Título Judicial — PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO X BANCO FINASA S/A

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal. Bem como, fica intimado o recorrente para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária (conta, agência, banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução do valor pago no preparo recursal; ou para indicar em nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento do valor.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

020 2009.0004174-5/0 - Execução de Título Judicial — VALDENICE SCHASTAI BARDAL X SUL FINANCEIRA S.A (E OUTRO)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 63: Considerando os documentos juntados com a petição retro, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio e determino o levantamento de eventuais bloqueios e penhoras realizadas em desfavor da subscritora de fls. 58/59. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para, em dez dias, se manifestar sobre a petição retro.

Adv(s) EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, RODRIGO SCOPEL

021 2009.0004270-8/0 - Execução de Título Judicial — LOURIVAL SCHIMIDT X BRASIL TELECOM S/A

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo (execução de fls. 110/111), determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA HOLM

022 2009.0004374-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO TEIXEIRA REVISTA X T.R.C. COM. DE MAT. DE LIMPEZA

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 37, sob pena de arquivamento.

Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS

023 2009.0004874-5/0 - Execução Título Extrajudicial — NEIDE GOMES - ME X SANDRA MARA HOJO

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 55, sob pena de extinção.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

024 2009.0005466-7/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS X TOP CAR VEICULOS

Fica a parte ré intimada que foi aceito pela parte autora o parcelamento do débito conforme proposto à fl. 274.

Adv(s) LUIZ FERNANDO GONÇALVES, LEONARDO WERLANG

025 2009.0005618-6/0 - Execução de Título Judicial — ELOILSON JOSÉ PUGSEY X OMNI FINANCEIRA

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo (cumprimento de sentença de fls. 105/106), determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO

026 2010.0001039-9/0 - Execução de Título Judicial — VANDRO JOSÉ BINI X CLARO S/A

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo (execução de fls. 134/135), determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) SILVANE ERDMANN BUCZAK, JÚLIO CESAR GOULART LANES

027 2010.0001185-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SANTINA MAIA DE MIRANDA GUSMÃO X ALESSANDRO DE J. GONÇALVES

Fica a parte autora intimada da sentença de extinção, nos termos: Declaro, com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, extinta a presente execução. Levantem-se eventuais bloqueios e penhoras. Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos juntados, com exceção das procurações, mediante substituição por fotocópias.

Adv(s) ATAIDE PEREIRA BRISOLA

028 2010.0001381-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ALMIR NABOZNY (E OUTRO) X FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS

Haja vista o resultado negativo da consulta via RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) MARCELO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA

029 2010.0001432-6/0 - Processo de Conhecimento — SOLANGE DE FÁTIMA MALACHINI X BRASIL TELECOM S/A

Ficam as partes intimadas que foi redesignada para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 15:20 horas, a data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cientes de que a ausência do autor à audiência acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito; bem como a ausência da parte ré importará na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Na audiência de instrução e julgamento, poderão ser apresentadas provas documentais bem como testemunhais, até o máximo de três, independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas, será necessário apresentar requerimento com antecedência mínima de dez dias.

Adv(s) RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

030 2010.0001506-0/0 - Processo de Conhecimento — CARMEN LUCIA BLUM X BANCO ITAÚ S/A

Ficam as partes intimadas que ante a decisão de fl. 149, o recurso impetrado pela parte BANCO ITAÚ S/A, foi julgado deserto.

Adv(s) CAROLINE SCHOENBERGER AVILA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

031 2010.0001753-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 dias, a efetuar o pagamento do saldo remanescente da condenação, no valor de R$ 43,27 (quarenta e três reais e vinte e sete centavos), sob pena de penhora.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

032 2010.0002516-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JOÃO DANIEL FETZER X EMPRESA SINTESE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA - BASE FORTE IMÓVEIS

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) PATRÍCIA POSSATTI FERIGOLO, SAMYA BAZZI

033 2010.0002822-4/0 - Execução de Título Judicial — ADELMO VICENTE HASS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica a parte exequente intimada que dispõe do prazo de 15 dias para manifestar-se sobre os Embargos à Execução, sob pena de preclusão. Fica parte ré intimada para, no prazo de 05 dias,

indicar procurador autorizado a realizar o levantamento de valores para posterior expedição de alvará, juntando procuração/autorização para levantamento dos mesmos, ou indicar uma conta bancária (número, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a transferência dos valores retidos nos autos.

Adv(s) LUILSON FELIPE GONÇALVES, REINALDO MIRICO ARONIS

034 2010.0002859-0/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS AUGUSTO GODOI CUTRIM X UNIBANCO FINANCEIRA

Fica a parte executada intimada que foi realizada penhora sobre valores em contas via convênio BACENJUD, bem como que dispõe do prazo de 15 dias para apresentar embargos à execução.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

035 2010.0003315-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CONEXAO COMERCIO DE CARNES LTDA X JORGE AVACIR WOICIECHOWSKI

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 30: Indefiro o pedido retro, pois não há nenhuma prova de que a venda do veículo tenha ocorrido após o ajuizamento do pedido, bem como de que o executado não possua outros bens passíveis de penhora, o que, aliado à ausência de comprovação de que o adquirente sabia da situação do executado, impede o reconhecimento de fraude à execução.

Adv(s) JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO

036 2010.0003357-5/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO GASPARINO RIBAS X HSBC BANK BRASIL S/A

Ficam as partes intimadas que foi redesignada para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 14:40 horas, a data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cientes de que a ausência do autor à audiência acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito; bem como a ausência da parte ré importará na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Na audiência de instrução e julgamento, poderão ser apresentadas provas documentais bem como testemunhais, até o máximo de três, independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas, será necessário apresentar requerimento com antecedência mínima de dez dias.

Adv(s) ANTONIO KROKOSZ, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

037 2010.0003375-3/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCOS ROBERTO DE FREITAS X LINCOLN MARCELINO

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 41, sob pena de extinção.

Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN, KARINA OSTERNACK GLAPINSKI

038 2010.0003485-4/0 - Execução Título Extrajudicial — VANIR SANTOS DE OLIVEIRA X ELOIR INGLEZ (E OUTROS)

Fica a parte executada intimada que foi aceito pela parte exequente a proposta de pagamento de fl. 138, nos termos dos cálculos de fl. 146/v, já contendo os ajustes solicitados.

Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA

039 2010.0003637-3/0 - Processo de Conhecimento — KARINA OSTERNECK GLAPINSKI X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo (cumprimento de sentença de fls. 48/49), determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) KARINA OSTERNACK GLAPINSKI, GILBERTO STINGLIN LOTH

040 2010.0003694-3/0 - Processo de Conhecimento — ANA PAULA XAVIER RAVELLI X ELAINE CRISTINA TOMAZ SANTOS

Ficam as partes intimadas que foi redesignada para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 13:20 horas, a data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cientes de que a ausência do autor à audiência acarretará em extinção do processo sem julgamento do mérito; bem como a ausência da parte ré importará na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Na audiência de instrução e julgamento, poderão ser apresentadas provas documentais bem como testemunhais, até o máximo de três, independente de intimação. Desejando que as testemunhas sejam intimadas, será necessário apresentar requerimento com antecedência mínima de dez dias.

Adv(s) PETER EMANUEL PINTO, JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA

041 2010.0003722-3/0 - Execução de Título Judicial — LEO ROBERTO LOMAN X CARMO ELIAS DE PAULA

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 77, sob pena de arquivamento.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES, DORIVAL TARABAUCA

042 2010.0003878-9/0 - Processo de Conhecimento — RUBENS RODRIGUES BISCAIA X LEIA BARSZCZ

Fica a parte recorrida RUBENS RODRIGUES BISCAIA intimada para, caso queira, apresente no prazo de 10 dias, contra-razões ao recurso interposto, sob pena de preclusão.

Adv(s) JEFFERSON SILVA, RODRIGO GOMES RETTIG

043 2010.0003936-1/0 - Processo de Conhecimento — GERSON MENDES X CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos depósitos de fls. 199,203 e 206, sob pena de preclusão.

Adv(s) PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO

044 2010.0004006-8/0 - Processo de Conhecimento — GIANNA CARLA ALBERTI SCHRUTT X BANCO ITAUCARD S.A.

Fica intimado o recorrente BANCO ITAUCARD S.A. para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária (conta, agência, banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução do valor pago a maior no preparo do recurso; ou para indicar em nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento do valor.

Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

045 2010.0004115-7/0 - Embargos — ALBINO SUNTAQUE DE ALMEIDA X LEONARDO NABOSNI

Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos sem baixas.

Adv(s) OSEAS SANTOS

046 2010.0004273-9/0 - Execução de Título Judicial — ALEXANDRE FERREIRA DA ROCHA X BANCO ITAÚ S/A

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo (cumprimento de sentença de fls. 22/23), determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) KARINA OSTERNACK GLAPINSKI

047 2010.0004361-4/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SÉRGIO PAVILAK X BV FINANCEIRA S/A CFI

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 49: O processo foi extinto com resolução do mérito em razão da transação celebrada entre as partes às fls. 13/14, a qual, por sua vez, foi devidamente cumprida conforme demonstra o documento de fls. 35. Desta forma, não há mais nada a ser requerido nestes autos, sendo certo a devolução ou o levantamento dos valores indicados às fls. 47/48 deve ser realizado perante o Juízo do 1º Juizado especial, uma vez que o referido valor esta vinculado àquele juízo. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Adv(s) DEBORA MACENO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

048 2010.0004586-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ELAINE REGINA PAUZER CONFECÇÕES X SILVANA CORREA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 49/50, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

049 2010.0004737-2/0 - Execução Título Extrajudicial — OSVALDINO ANTONIO DE LIMA X LUCIANA PACHECO DOS SANTOS

Haja vista o resultado negativo da consulta via RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) VALDIR IENSEN

050 2010.0004754-9/0 - Execução Título Extrajudicial — GUILHERME GEWER SCARPIM ME X SILVANA STELE FARIA

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo, determinando, por consequência, o arquivamento do feito com as anotações e comunicações necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

RESERVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE RESERVA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELAÇÃO n.º 002/2011

Nome do advogado, ordem da publicação
ANDRÉ VIANA DA CRUZ, 02
JORGE AUGUSTO HORNUNG, 01

1) AÇÃO PENAL SUMARÍSSIMA n.º 00014/2007-00, em que figura como acusado CLINEO ROCHA DALZOTO. Intimo-o acerca da sentença prolatada: "... Certificou-se [...] que o indiciado deu integral cumprimento ao acordo celebrado. Em vista do exposto, julgo extinta a punibilidade de Clineo Rocha Dalzoto...". Adv. Jorge Augusto Hornung.

.

2) QUEIXA-CRIME n.º 00006/2005-00, em que figura como querelante ROSALI SZEREMETA DA CRUZ e querelada MATILDE PREZYBYLSKI. Intimo-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja procedido o pagamento das custas processuais, as quais importam em R$ 155,19. Adv. André Viana da Cruz.

Reserva, 17 de novembro de 2011.

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
M.M. JUÍZA DE DIREITO DRA. TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Relação nº. 098/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 001 098/2007
OTÁVIO CADENASSI FILHO 002 051/2010
ERIEL BARREIROS 003 129/2009
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 004 101/2010
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 005 191/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 006 083/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 007 189/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO
ÉLINTON BORGES ZASAVIO DA SILVA 008 069/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 009 022/2010
OLDEMAR MARIANO.
FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES 010 142/2010
RAFAEL ANTONIO DA SILVA.
ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 011 147/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO
CRISOSTOMO CHAGAS 012 130/2010
ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE 013 157/2010

Autos de rescisão de contrato, cumulado com cancelamento de débito e indenização por danos morais nº 098/2007 N.U. 126-44.2007.8.16.0144 A.N de Freitas - Reciclagem x Vivo S/A. Intimação da patrona do requerido para se manifestar no prazo legal acerca da penhora online infrutífera efetivada ás fls. 298/301. ADV. LUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
2) - Autos de ação de reclamação nº 051/2010 N.U. 148-97.2010.8.16.0144. Wilson Adriani Carvalho x Mabe Hortolândia eletrodomésticos LTDA. Intimação do patrono do requerente para se manifestar no prazo legal acerca da penhora online infrutífera efetivada ás fls. 167/170. ADV. OTÁVIO CADENASSI FILHO
3) - Autos de ação de cobrança nº 129/2009 N.U. 162-18.2009.8.16.0144. Mery Bandeira x Ferreira Dias Imóveis S/C LTDA. Intimação do patrono da requerente do R. despacho de fls. 99. 1) defiro o pedido de fls. 97 e concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para a parte reclamante informar se houve satisfação do débito. ADV. ERIEL BARREIROS.
4) - Autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual, cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada nº 101/2010 N.U. 391-41.2010.8.16.0144. Marcio Andreassa x Banco do Brasil S/A. Ante o pedido de fls. 139, acerca da suspensão do feito até o termo final do recurso (mandado de segurança), considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, mormente o da celeridade e economia processual, defiro o pedido e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor/impetrante para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, tornando conclusos em seguida. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA.
5) - Autos de ação de cobrança nº 191/2009 N.U. 283-46.2009.8.16.0144. Maria José Krainer Rodrigues x Banco Itaú S/A. Intimação dos patronos das partes da R. decisão de fls. 290/293. O executado interpôs recurso inominado as fls. 281/283 contra a decisão de fls. 258/259. O recurso inominado previsto no art. 41, da Lei n. 9.099/95 é meio hábil para impugnar decisões extintivas dos processos proferidos nos Juizados Especiais, com ou sem Julgamento de Mérito, nos Moldes do art. 513, do Código de Processo Civil. Assim, rejeito o recurso Inominado manejado ás fls. 281/283, em razão de se tratar de origem em decisão interlocutória (fls. 258/259) proferida em processo de execução, sendo recurso inominado meio inidôneo para ataca-la. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 269. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E LAURO FERNANDO ZANETTI.
6) - Autos de ação de cobrança nº 083/2010 N.U. 244-15.2010.8.16.0144. Espolio de Julia Carvalho de Oliveira Mello x Banco Itaú S/A. Intimação dos patronos das partes da R. decisão de fls. 134. Considerando que não há noticia de qualquer manifestação acerca da matéria debatida nestes autos pelo Supremo Tribunal Federal, em relação aos planos econômicos, determino a suspensão do presente feito por mais 180(cento e oitenta dias). Decorrido o prazo de suspensão, voltem conclusos. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E LAURO FERNANDO ZANETTI.
7) - Autos de ação de cobrança nº 189/2009 N.U. 365-77.2009.8.16.0144. Claúdio Saad e outro x HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo. Intimação dos patronos das partes da R. decisão de fls. 198. Considerando que não há noticia de qualquer manifestação acerca da matéria debatida nestes autos pelo Supremo Tribunal Federal, em relação aos planos econômicos, determino a suspensão do presente feito por mais 180(cento e oitenta dias). Decorrido o prazo de suspensão, voltem conclusos. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.
8) - Autos de ação de cobrança nº 069/2010 N.U. 221-69.2010.8.16.0144. Espolio de Fernanda Claudio dos Santos x Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A. Intimação dos patronos das partes da R. decisão de fls. 144. Considerando que não há noticia de qualquer manifestação acerca da matéria debatida nestes autos pelo Supremo Tribunal Federal, em relação aos planos econômicos, determino a suspensão do presente feito por mais 180(cento e oitenta dias). Decorrido o prazo de suspensão, voltem conclusos. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E LUIS OSCAR SIX BOTTON.
9) - Autos de ação de cobrança nº 022/2010 N.U. 046-75.2010.8.16.0144. José Formentini e outros x HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo. Intimação dos patronos das partes da R. decisão de fls. 221/222. Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença opostos pelo HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo em face dos exequentes José Formentini, Paulo Cesar Camargo Lima e Walter Cornélio aduzindo que o calculo elaborado pelo contador esta incorreto, pois não há diferenças devidas em relação aos expurgos dos meses de abril e maio de 1990, uma vez que foi aplicado o índice corretamente sobre o saldo existente nas contas dos autores, razão pela qual não tem direito a recebimento de qualquer diferença (...). Diante do exposto REJEITO a impugnação ao cumprimento da sentença oposto pelo executado HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplos e determino o prosseguimento da execução na forma da fundamentação supra, devendo ser cumprido o despacho de fls. 208. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E OLDEMAR MARIANO.
10) - Autos de ação de Indenização por danos morais c/c pedido de cancelamento em cadastro de crédito e protesto indevidos c/c antecipação de tutela nº 142/2010 N.U. 678-04.2010.8.16.0144. Maria Célia Brambilla Baggio x Ecológica Papeis LTDA. Intimação do patrono do requerente a se manifestar sobre o bloqueio de fls. 153/158 e apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E RAFAEL ANTONIO DA SILVA.
11) - Autos de ação de cobrança nº 147/2009 N.U. 287-38.2009.8.16.0144. José Fernando Chiarotti e outro x HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo. 1) - Intimação dos patronos das partes da baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná. 2)- intimação do patrono da parte requerida para que de pronto atendimento ao contido no R. Acordão proferido pela Turma Recursal Única do Paraná. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA E IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.
12) Autos de ação de cobrança nº 130/2010 N.U. 599-25.2010.8.16.0144. Giani Móveis LTDA - ME x Bruno Barros Campofiorito. Intimação do patrono do requerido de que se encontra em cartório aguardando retirada o Alvará nº 097/2011 para levantamento do valor de R$ 879,96 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) mais saldo remanescente, depositados na conta ID nº 08115000000001196174. ADV. CRISOSTOMO CHAGAS.
13) Autos de ação de cobrança nº 157/2010 N.U. 770-79.2010.8.16.0144. José Antônio Candido de Souza x Edalimar Rodrigues Costa. Intimação da patrona do requerente do R. despacho de fls. 65. 1) Indefiro o pedido manejado no item 1 de fls. 63 acerca da inscrição da requerida nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que ao Juízo não compete efetuar inscrições nos cadastros de devedores. 2) defiro o pedido de suspensão do processo formulado no item 2 de fls.. 63. Decorrido o prazo, o que será certificado, intime-se o autor a dar prosseguimento no feito sob pena de extinção. ADV. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE.

Ribeirão Claro, 16.11.2011
Fernando Henrique Beneti
Secretário
Port. 027/2011

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁI - PR
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES

RELAÇÃO Nº 08/2011

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	OAB/PR	Nº ORDEM
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	20.457	01
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	20.456	
VALDINEI APARECIDO MARCOSSI	37.108-A	02
RODRIGO JANUÁRIO RUSSO	51.528	
LUIZ CARLOS BIAGGI	16.880	
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA	34.718	
FERNANDO GRECCO BEFFA	39.708	

LEONARDO RUIZ DE ALEMAR	**47.957**	
HELENA ANNES	**23.160 - SC**	**03**
ALCEU MACIEL D'ÁVILA	**18.395 - SC**	
LUIS GUILHERME V. TURCHIARI	**20.461**	
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	**7.153 - RS**	
LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA	**14.168**	**04**

01 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDO EM CADERNETA DE POUPANÇA sob nº 128/2008 - Francisco Almir de Oliveira X Banco Itaú (Banestado S/A) - Intimá-los quanto a r. sentença proferida às fls. 116/117 que passo a transcrever em parcial teor: ".... Considerando o pagamento realizado pela parte devedora e o levantamento da quantia pela parte credora, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada a deferir quanto ao petitório de fls. 112/114 ....". Santa Izabel do Ivaí, 26 de outubro de 2011. Dr. Robespierre Foureaux Alves. Juiz de Direito. Advogados: Dr. Braulio Belinati Garcia Perez e Dr. Márcio Rogério Depolli.
02 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sob Nº 255-57.2009.8.16.0151 (65/2009) - Francieli Rodrigues Lucheti dos Santos X Cianorte Malhas Ltda e Luma Cobranças Ltda - Intimá-los quanto ao r. despacho proferido às fls. 165 que passo a transcrever em parcial teor: ".... Todavia, considerandoque a executada não apresentou qualquer justificativa para o fato de não manter os bens penhorados, nos termos do artigo 600, inciso III do CPC, entendo que praticou ato atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual, com base no artigo 601 do CPC, **aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, a ser revertida em favor da exequente.** IV - Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, **apresentar cálculo atualizado da dívida e indicar bens da parte executada passíveis de penhora,** sob pena de extinção e arquivamento do cumprimento de sentença." Advogados: Dr. Valdinei Aparecido Marcossi, Dr. Rodrigo Januário Russo, Dr. Luiz Carlos Biaggi, Dr. Mauricio Gonçalves Pereira, Dr. Fernando Grecco Beffa e Dr. Leonardo Ruiz de Alemar.
03 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sob Nº 432-84.2010.8.16.0151 (37/2010) - MARIO SCALASSARA x TIM CELULAR S/A - Intimá-los quanto ao r. despacho proferido às fls. 195 que passo a transcrever em parcial teor: " ...II - Verifica-se das fls. 118/152 e 155/167 que a parte reclamada interpôs dois recursos inominados, tendo ambos sido preparados. Desta feita ao Contador para que apresente conta de custas, a fim de verificar os valores efetivamente devidos...IV - Havendo saldo, considerando todos os valores pagos, expeça-se alvará em favor da parte reclamada para levantamento - **Para dar cumprimento ao determinado fica a parte reclamada intimada para indicar número de conta de titularidade de *Tim Celular S/A* para que esta secretaria promova a transferência do referido valor, sendo este R$ 338,60.** Advogado: Dra. Helena Annes, Dr. Alceu Maciel D'Ávila, Dr. Luis Guilherme V. Turchiari e Dr. Sérgio Leal Martinez.
04 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA sob Nº 107-12.2010.8.16.0151 (12/2010) - LUIZ CARLOS PERUGINE x ILEI CELULAR LTDA - Intimá-lo quanto o r. despacho proferido às fls. 137 que passo a transcrever: "I- Deixo de conhecer do "recurso" de fls. 133 e seguintes, por ser totalmente descabido. Considerando que a decisão de fl. 122 se trata de decisão interlocutória, em tese seria cabível recurso de agravo de instrumento (artigo 522 do CPC). Todavia, como ressabido, nos Juizados Especiais há sistema recursal próprio, não sendo cabível, em regra, o recurso de agravo de instrumento no procedimento sumaríssimo, conforme Enunciado nº 15 do FONAJE. Ademais, o recurso previsto no artigo 496, VI, do CPC, qual seja, o recurso especial, só é cabível em face de acórdãos de tribunais, como prevê o artigo 105, III da Constituição Federal. II - Arquivem-se os autos. Santa Izabel do Ivaí, 8 de Novembro de 2011. DR. Robespierre Foureaux Alves. Juiz de Direito. Advogado: Dr. Laércio Pedro de Oliveira

17 DE NOVEMBRO DE 2011

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

República Federativa do Brasil
Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos -Mariá A Silva - Escrivã
e-mail: mras@tjpr.jus.br
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon - Juiz de Direito

Relação n. 42/2011

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO GELINSKI 0001 000081/2004
ADÃO GELINSKI 0002 000048/2007
ADÃO GELINSKI 0003 000013/2009
ADÃO GELINSKI 0005 000199/2009
0008 000794/2010
AIRTON VIDA 0005 000199/2009
CELIA LUZIA HUK 0004 000196/2009
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI 0006 000555/2010
ERICA SEIBEN 0001 000081/2004
0007 000627/2010
ROBINSON LEON DE AGUERO 0004 000196/2009

1. COBRANÇA - JEC-81/2004-ALFREDO HIPOLITO x JOAO MARIA HIPOLITO-" Sobre o contido às fls. 81, manifeste-se a parte interessada em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Advs. ERICA SEIBEN e ADÃO GELINSKI-.
2. COBRANÇA - JEC-48/2007-JOSÉ ANGELO COSTA x AMAURI MARCOS DOS SANTOS-" Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento dofeito, postulando o que entender de direito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.
3. INDENIZAÇÃO - JEC-13/2009-Odete Fiatkoski Silva e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-" Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o alvará judicial, que encontra-se à sua disposição." -Adv. ADÃO GELINSKI-.
4. COBRANÇA-196/2009-HERDEIROS DE GILBERTO ANDRADE HALILA e outros x UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS-" Ciência às partes do retorno dos presentes autos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Advs. CELIA LUZIA HUK e ROBINSON LEON DE AGUERO-.
5. COBRANÇA-199/2009-JULIANO GASPARELLO GADENS x JOÃO LUIZ ROCHA CHEROBIN e outro- " Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposto por JOÃO LUIZ ROCHA CHEROBIN e DELEUSE CHEROBIN em face de JULIANO GASPARELLO GADENS. Alega o primeiro impugnante, às fls. 71/75, em suma que: a) os valores bloqueados são impenhoráveis, por se tratarem de salário; e b) nulidade da execução iliquidez do valor cobrado na execução, afirmando que o exequente omitiu pagamentos já efetuados. Ao final, postulou pela suspensão do prosseguimento da execução, procedência da impugnação e devolução dos valores penhorados, expedindo-se alvará para tanto. Juntou documentos às fls. 77/79. Já a segunda impugnante, às fls. 80/86, em breve síntese sustentou: a) ilegitimidade ad causam, já que os cheques executados foram assinados pelo primeiro impugnante, devendo este ser responsabilizado; e b) impenhorabilidade de um carro de propriedade exclusiva da requerida que, por sua vez, aduz ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Por fim, pugnou pela concessão de efeito suspensivo à presente execução, seja declarada sua ilegitimidade e conseqüente extinção da execução. Juntou documentos às fls. 88/90. Intimado, o impugnado quedou-se inerte, conforme indica a certidão de fls. 93. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. a) Impenhorabilidade dos vencimentos do primeiro impugnante, João Luiz Rocha Cherobin: Quanto à impenhorabilidade dos valores bloqueados, assiste razão o impugnante, vez que os mesmos são originários de seu salário, possuindo natureza alimentar. O artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, veda expressamente a penhora dos vencimentos e salário do executado, dispondo sobre sua impenhorabilidade absoluta, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Isso porque há de se interpretar de forma extensiva o dispositivo em questão. A remuneração do trabalho pessoal, de maneira geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso, de verba de natureza alimentar, donde a sua impenhorabilidade. Neste sentido é o ensinamento de Araken de Assis, verbis: "O art. 649, inc. IV, do CPC declara impenhoráveis os rendimentos do trabalho dos magistrados, professores, funcionários públicos, militares e assalariados, exceto se o crédito for alimentar. Logo, os rendimentos se ostentam penhoráveis nesta última hipótese. Prevê-se a existência de relação de emprego ou estatutária, e, deste modo, do âmbito deste inciso se excluem os honorários percebidos por profissionais liberais (advogados, médicos, arquitetos e assim por diante). Fora disto, convém interpretar extensivamente o bem tutelado. Assim, vencimentos abrange a parte fixa, a verba de representação e parcelas eventuais, como a função gratificada, e, com redobradas razões, os proventos da aposentadoria e a pensão; o soldo abarca todas as vantagens dos militares; e salário equivale a remuneração. (...)". (In: Manual do Processo de Execução, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, págs. 332 e 333). Reforça tal entendimento a orientação jurisprudencial, vejamos: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO E PENHORA DE SALÁRIO E PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. IM PENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Em sendo clara e peremptória a norma processual civil que determina a absoluta IMPENHORABILIDADE dos VENCIMENTOS, subsídios, soldos, SALÁRIOS, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, não pode o magistrado determinar a penhora sobre as rendas dessa natureza diretamente na fonte pagadora. Agravo de Instrumento Desprovido. Unânime." (TJDF - Processo nº 20080020193109AGI, Rel. Des. ANGELO PASSARELI, J. 04.03.2009 - DJU 16.03.2009, p. 92). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE OS VENCIMENTOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1.A regra inserta no art. 649, inc. IV, do CPC, que torna impenhorável os VENCIMENTOS, subsídios, soldos, SALÁRIOS, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões pecúlios e montepios, é destinada a garantir

o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Permitir a penhora sobre os rendimentos mensais do agravante, ainda que de forma parcial, é violar o disposto na lei e, em segundo plano, é possível que se esteja ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. Recurso provido. [...]." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0647.05.053662-0/002 - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - RELATOR: EXMO. SR. DES. OTÁVIO PORTES - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. WAGNER WILSON). Verifico que o impugnante comprovou que o valor bloqueado trata-se de sua conta salário, já que o crédito mensal apresenta-se em parcelas fixas, conforme se denota pelos extratos de fls. 77. Ante a impenhorabilidade dos vencimentos e salário do devedor, bem como comprovada a origem dos valores penhorados, determino o desbloqueio dos valores imediatamente, já que se tratam de verba alimentar. b) Nulidade da execução. Iliquidez do título: Não há razão alguma nas alegações trazidas pelo primeiro impugnante em sua peça de impugnação ao cumprimento de sentença, no que diz respeito à nulidade da execução em virtude da iliquidez do título. Primeiro, o título executivo judicial está consubstanciado na decisão judicial em ação de cobrança. O procedimento correto é o procedimento de execução de título executivo judicial, ou seja, previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, exatamente como foi requerido pelo exeqüente. Logo, não há que se falar em iliquidez do título e, em conseqüência, nulidade da execução, já que está instruída com título hábil ao seu prosseguimento. c) Da ilegitimidade alegada pela segunda impugnante: Não assiste razão a impugnante, já que o título executado não se trata dos cheques utilizados para instrução da ação de cobrança, mas sim a sentença judicial que julgou procedente o pedido inicial de cobrança, condenando os requeridos, inclusive Deleuse Cherobin, ao pagamento de R$ 14.566,04 (catorze mil quinhentos e sessenta seis reais e quatro centavos), como se denota às fls. 37. Assevero que na presente não se está a discutir os cheques emitidos pelo impugnante, mas sim se está a executar o título judicial. O art. 568, do CPC, define como devedor: "São sujeitos passivos na execução: I - o devedor, reconhecido como tal no título executivo". (grifo nosso). No caso presente, executa-se um título judicial, consistente em uma sentença e, portanto, devedor é quem nele figura como tal, sem analogia. Humberto Theodoro Júnior, sobre o tema em comento, é absolutamente esclarecedor: "O primeiro legitimado passivo para a execução forçada, segundo o art. 568, nº I, é 'o devedor, reconhecido como tal no título executivo'. Se se trata de execução de sentença, o executado será o vencido no processo de conhecimento e sua identificação far-se-á pela simples leitura do decisório exeqüendo... Da mesma forma, se a execução for de título extrajudicial, será sempre legitimado passivo aquele que figurar no documento negocial como devedor". "Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Processo Cautelar", vol, II, Forense, 2002, p. 45). (grifo nosso). Assim, pela simples leitura da decisão de fls. 37, torna-se clara a legitimidade da impugnante em figurar no pólo passivo da presente execução. d) Impenhorabilidade do veículo registrado em nome de Deleuse Cherobin: Sendo legítima para figurar no pólo passivo da execução, conforme restou bem demonstrado acima, o veículo registrado em nome da impugnante pode, tranquilamente, ser penhorado. Dessa forma, também improcede sua alegação de impenhorabilidade do carro. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo executado para fins de reconhecer a impenhorabilidade de seus vencimentos, determinando seu imediato desbloqueio. No mais, julgo totalmente improcedente a impugnação apresentada pela executada, pelos motivos já expostos. Custas pelos impugnantes. O cumprimento de sentença pleiteado anteriormente deverá retomar sua marcha processual, portanto intime-se o exeqüente da informação de fls. 69, bem como em virtude da presente decisão, atualize o valor do débito, para que seja possível a realização de eventual penhora. Intimações e demais diligências necessárias. -Advs. ADÃO GELINSKI e AIRTON VIDA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - JEC-0000555-64.2010.8.16.0157-SILVANA LOPES DA SILVA x DAVID KAVA JUNIOR-" Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento dofeito, postulando o que entender de direito." -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.

7. COBRANÇA - JEC-0000627-51.2010.8.16.0157-ROMILDO SEMBARSKI KOLODZINSKI x ALAOR JOSÉ VENDRAMIN-" Considerando que para que sejam realizadas buscas para localização de endereço e/ou bens em nome das partes é indispensável o número de CPF, cujo dado não consta dos autos, ao exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o CPF do(a) executado(a). Cumprindo consignar que, caso não seja fornecido o dado faltante, não será possível atender o pedido formulado nos autos." -Adv. ERICA SEIBEN-.

8. INDENIZAÇÃO - JEC-0000794-68.2010.8.16.0157-LIVAIR ZAKRZEVSKI x BANCO BMG S/A-" Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o alvará judicial, que encontra-se à sua disposição." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

São João do Triunfo, 16/11/2011
Mariá Silva - Escrivã

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGÉS-PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 039/2011.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CÉLIO APARECIDO RIBEIRO 0004 045/10
GEORGINA MARIA JORGE 0001 065/10
0003 102/10
HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE0001 065/10
HENRY CARLOS MULLER 0002 001/11
HENRY CARLOS MULLER JUNIOR 0002 001/11
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0004 045/10
MÁRCIA WESGUEBER 0004 045/10
RUBENS MULLER NETO 0002 001/11

1. EXECUÇÃO JUDICIAL-065/10 - ARLETE REIS JORGE x CLAUDEMIR DOS SANTOS VIEIRA - Levante-se a penhora de fls. 42. Intime a exequente para comprovar a propriedade do bem indicado às fls. 54. Desde já, caso o veículo esteja em nome do executado, defiro a penhora sobre o bem e determino o bloqueio, via sistema Renajud, devendo ser lavrado Auto de Penhora. Adv. GEORGINA MARIA JORGE / HELAINE C. MARRERO DE MOURA JORGE.
2. EXECUÇÃO JUDICIAL-001/11 - ALEX DA SILVA PAULINO x CLAUDIO ALVES DE MIRANDA - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. Após o decurso desse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. HENRY CARLOS MULLER / HENRY CARLOS MULLER JUNIOR / RUBENS MULLER NETO.
03. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-102/10 - GEORGINA JORGE NICOLAU NOGUEIRA x AMÉLIA DO ROCIO DE OLIVEIRA - Exeqüente ou suas procuradoras devem comparecer em cartório, para retirar a Carta de Adjudicação. Adv. GEORGINA MARIA JORGE / HELAINE C. MARRERO DE MOURA JORGE.
4. EXECUÇÃO JUDICIAL-045/10 - MAXIMO HENNNING x ROBERTO ANTONIO RIBEIRO PIRES- Diante dos documentos juntados pelo executado, procedi ao desbloqueio da conta, via sistema BacenJud. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Adv. CÉLIO APARECIDO RIBEIRO / JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE / MÁRCIA WESGUEBER.

17/11/2011-agfn.

SERTANÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

Secretária: Iara de Fátima Della Mura Marafon Rabelo

RELAÇÃO N. 040/2011

ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA	01	2010.371-9
CÉSAR AUGUSTO TERRA	02	2010.423-8
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	01	2010.371-9
DOUGLAS MOREIRA NUNES	03	2010.553-0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	03	2010.553-0
EMMANUEL CASAGRANDE	04	2010.224-0
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI	05	2010.077-0
GILBERTO STINGLIN LOTH	02	2010.423-8

GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	06	2010.240-4
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	02	2010.423-8
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	07	2010.301-2
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	08	2010.495-8
KAROLINE APARECIDA TORESAN RAFAELI	05	2010.077-0
MINA ENTHER CIMINI	06	2010.240-4
SANDRA REGINA RODRIGUES	06	2010.240-4
SIVONEI MAURO HASS	09	2010.420-2
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	04	2010.224-0
WILLIAM DANIEL MANTOVANI	02	2010.423-8
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	08	2010.495-8

Adicionar um(a) Índice

01 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.371-9 - Autores JAIME PISSINATI e ALEX FERNANDO PISSINATI. Esclareçam se a transação envolve o Autor ALEX FERNANDO PISSINATI. Advs. Drs. Aldivino das Graças Silva e Deborah Sperotto da Silveira.
02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.423-8 - Autor JEAN CARLOS BAFFA CLAVERO e Réu BANCO ABN AMRO REAL S.A. Os autos foram arquivados em face da integral satisfação da condenação. Advs. Drs. William Daniel Mantovani, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.
03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.553-0 - Autor CONDOMÍNIO SANTA RUTH e Ré MAYSA KELLA BAFFA CLAVERO POÇAS. Homologada a transação e ao mesmo tempo em que suspendeu o curso da execução pelo tempo necessário ao cumprimento do convencionado, sendo que os autos aguardam no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Advs. Drs. Douglas Moreira Nunes e Emerson Carlos dos Santos.
04 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.224-0 - Autor LAURO CASAGRANDE e Réu BANCO ITAÚ S.A. Os autos foram arquivados mediante cumprimento voluntário da condenação. Advs. Drs. Emmanuel Casagrande e Wanderlei de Paula Barreto.
05 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.077-0 - Autor CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS e Ré HONDA BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. Apresentar a motocicleta em juízo a fim de ser entregue à depositária pública para posterior restituição à parte demandada. Advs. Drs. Karoline Aparecida Toresan Rafaeli e Frederico Calheiros Zarelli.
06 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.240-4 - Autora MARIA ANTONIA LOPES e Rés ACE SEGURADORA S.A e BRASIL TELECOM S.A. Informo que o Alvará solicitado pela Ré Brasil Telecom encontra-se pronto para ser retirado na secretaria do Juizado Especial Cível, bem como que os presentes autos serão arquivados. Advs. Drs. Gustavo Ribeiro da Silva, Sandra Regina Rodrigues e Mina Enther Cimini.
07 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 2010.301-2 - Exequentes WLADIMIR EDUARDO JANUÁRIO e NILTON BATISTA POÇAS e Executado FRANCISCO ANDRADE. Manifestar-se sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça de fls. 49/50. Advs. Drs. José Carlos Maia Rocha da Silva e William Maia Rocha da Silva.
08 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 2010.495-8 - Exequente H. V. A - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA e Executada P. C. R. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Agendada audiência de conciliação para o ***dia 14 de dezembro de 2011, às 19h20,*** neste Juizado.
09 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.420-2 - Autora MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA e Ré COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Os autos foram arquivados. Adv. Dr. Sivonei Mauro Hass.

Sertanópolis, 17 de novembro de 2011

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA R0XA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELAÇÃO N° 0002/2011

JUIZ DIREITO/SUPERVISOR: DR. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem nº. 01
Advogado: Levi Palma OAB/PR 29.224
Advogado: Abner de Almeida OAB/PR 23.928
Autos de Queixa Crime sob nº. 0028/2011
Querelante: Carlos Henrique Fernandes dos Santos
Querelado: Vanildo Farias Guimarães
Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença de fls. 71/72, Por Todo Exposto, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, **julgo improcedente a denuncia** e ao efeito **absolvo** o réu, **Vanildo Farias Guimarães**, das imputações que se lhe foram erigidas na queixa crime.

Terra Roxa, 17 de novembro de 2011
MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI
Diretora de Secretaria

TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE TOLEDO — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 085/2011

Advogado	Ordem	Processo
CARLOS ALBERTO FURLAN	006	2010.0000314-9/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	003	2009.0000016-7/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	003	2009.0000016-7/0
CLEUSA FRITZEN	002	2008.0001367-7/0
DANIEL ALEXANDRE BEAL	003	2009.0000016-7/0
DARCI HEERDT	006	2010.0000314-9/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	007	2010.0000422-6/0
EVERTON BOGONI	001	2005.0000277-2/0
FERNANDO GRUBER	007	2010.0000422-6/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	004	2009.0000617-9/0
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	003	2009.0000016-7/0
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	003	2009.0000016-7/0
RICARDO CANAN	001	2005.0000277-2/0
ROSALVO ANTONIO ORSATO	002	2008.0001367-7/0
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	004	2009.0000617-9/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	002	2008.0001367-7/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	001	2005.0000277-2/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	005	2009.0001218-0/0

001 2005.0000277-2/0 - Execução Provisória — HELIO WROBEL (E OUTRO) X GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI

INTIMAÇÃO DAS PARTES , POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) EVERTON BOGONI, RICARDO CANAN, SIMONE DOS SANTOS SILVA

002 2008.0001367-7/0 - Execução Título Extrajudicial — DÉCIO LUIZ HOLZBACH X DELMAR WINKELMANN

INTIMAÇÃO DAS PARTES , POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA). INTIMAÇÃO AINDA DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CONSIDERANDO QUE NÃO SE TRATA DE BEM DE PEQUENO VALOR (ART. 52, VIII DA LEI N° 9.099/95), TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 90.

Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, ROSALVO ANTONIO ORSATO

003 2009.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento	WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE (E OUTRO) X WILSON DE OLIVEIRA ROCHA (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DAS PARTES , POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) DANIEL ALEXANDRE BEAL, CLÁUDIA MARIA FERNANDES, CLÁUDIA MARIA FERNANDES, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO

004 2009.0000617-9/0 - Execução Título Extrajudicial	M PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA ME X ANZTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (E OUTROS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

005 2009.0001218-0/0 - Execução de Título Judicial	EVANDRO RUHOFF X CARLOS EDUARDO BARBOSA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO

006 2010.0000314-9/0 - Execução Título Extrajudicial	INES LURDES MANGONI X JUAREZ SEMENTINO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) DARCI HEERDT, CARLOS ALBERTO FURLAN

007 2010.0000422-6/0 - Execução Título Extrajudicial	GRUBER CONTABILIDADE LTDA X FLAVIO DAMIM-ME (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DAS PARTES , POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATAS VISANDO A VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NESTE FEITO EM HASTA PÚBLICA (PRAÇAS) PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (1ª PRAÇA) E 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 14H00MIN (2ª PRAÇA).

Adv(s) FERNANDO GRUBER, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁJUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega Ana Paula S.S. Portes
MM. Juiz de Direito. Secretária.

RELAÇÃO DE Nº 26/2011

Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Dr. Thomas Luiz Piorezan

01. 0005786-96.2011.8.16.0170. TCIP. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO E OUTROS X MARCO ANTONIO PEREIRA. **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.** ADV. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.
02. 2010.210-1. TCIP. LUAN MACHADO HENRIQUE E MAYARA LEAL MEALHO X DEIVISSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON CLAYTON DOS SANTOS E OUTROS. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO INFRATOR JEFFESRON CLAYTON DOS SANTOS PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA. QUANTO AO NOTICIADO DEIVISSON, INTIME-SE O SEU DEFENSOR NOMEADO PARA APRESENTAR A JUSTIFICATIVA SOLICITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ITEM 2 DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 91, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**ADV.THOMAS LUIZ PIOREZAN.
03. 2010.025-7. TCIP. ELIANE DA LUZ X RUBENS PEREIRA DE SOUZA. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO INFRATOR RUBENS PEREIRA DE SOUZA PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA.** ADV.THOMAS LUIZ PIOREZAN

TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
LUCAS MARTINS DE TOLEDO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

RELAÇÃO Nº 62/2011 - FAMÍLIA

Dr. Dorivaldo Schüler OAB/PR 6.404.
Dr. Fledinei Borges Licheski OAB/PR 57.114.

01- Ação de Execução de Alimentos nº 144/2008.
Requerente/Requerido: LAO representado por ITF x CB.
Advogado: Dr. Dorivaldo Schüler OAB/PR 6.404 e Dr. Fledinei Borges Licheski OAB/PR 57.114.
Objeto: Designo o dia 28/11/2011, às 17h50min horas para audiência de conciliação. Intimem-se.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCENIR TEIXEIRA 00002 000579/2006
EDSON GONSALVES 00007 000008/2009
FLAVIO WARUMBY LINS 00002 000579/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA 00001 001416/2003
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00005 001752/2008
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00006 000007/2009
LERI STRAPASSON 00003 001196/2006
LIGIA FRANCO DE BRITO 00005 001752/2008
LOUISE HAGE CERKUNVIS 00005 001752/2008
LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS 00009 001100/2009
MARIA JAQUELINE R. SOUZA KLINGEFUS 00011 001863/2009
MARIANE DE LEMOS 00008 000933/2009
NOEMI T VIANNA MARCHIORI 00004 000676/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 00008 000933/2009
RUDIMAR LUIZ DA COSTA 00004 000676/2008
THIAGO DE PAULI PACHECO 00010 001834/2009
VANDERLEI TAVERNA 00003 001196/2006
WALERIA CHIBIOR 00008 000933/2009

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1416/2003-K.L.C. e outro x A.L.C.- "proceder a devolução dos autos em Cartório, no prazo de 24 horas. Considerando o decurso do prazo para a publicação, exigidos pela
imprensa oficial, solicitamos que desconsidere esta intimação, caso os autos tenham sido devolvidos em Cartório."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.
2. ACAO DE ALIMENTOS-579/2006-L.F.D.S. e outro x L.D.S.- "1. Trata-se de ação de alimentos envolvendo as partes supramencionadas. Após regular tramitação do feito, constatou-se a ausência de manifestação da autora quanto à continuidade do feito. É o relatório. Decido. 2. Tendo em conta a inércia da parte autora,
relativamente ao imprescindível impulso que lhe competia imprimir ao feito, a extinção do processo, conquanto sem resolução de mérito, é medida de rigor. Verifica-se no feito que a requerente não se manifestou no processo, sendo certo que é seu ônus impulsionar os autos, inclusive, atualizando seu endereço. 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, inciso IH, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo requerente, restando sobrestada eventual execução, na forma do art. 12, da Lei n.o 1.060/50, eis que deferidos neste ato à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquIvem-se, observadas as formalidades legais."-Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e ALCENIR TEIXEIRA-.
3. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO-1196/2006-LEONI TEREZINHA DA SILVA x PEDRO FRANCISCO FULGENCIO- "Redesigno a audiência para a oitiva da testemunha faltante para o dia 29 de novembro de 2011, terça-feira, às 14:00 hs."-Advs. VANDERLEI TAVERNA e LERI STRAPASSON-.
4. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO-676/2008-B.J.A. x G.C.G.- Manifeste-se a requerida sobre o contido à fl. 144, no prazo de 5 dias. Defiro a produção de prova testemunhal. Eventual rol que necessite de intimação deverá ser apresentado no mínimo com 30 dias de antecedência, ante o grande volume de diligências a serem cumpridas pela Secretaria. Designo audiência de instrução para o dia 23 de novembro de 2011 (quarta-feira), às 15:00 horas.-Advs. RUDIMAR LUIZ DA COSTA e NOEMI T VIANNA MARCHIORI-.
5. NEGACAO DE PATERNIDADE-1752/2008-R.D.S.S. e outro x R.R.S. e outro- I. RELATÓRIO Trata-se de ação de negação de paternidade, envolvendo as partes supramencionadas. Em suma, pugna a parte requerente que seja determinada a alteração do registo de nascimento de RAFAEL RADASKEWICZ DA SILVA, visando excluir o nome de Ressoli Santana da Silva, eis que este não seria o pai biológico do jovem. À inicial foram juntados os documentos de fls. 6-13. Devidamente citado (fl. 19), o requerido apresentou contestação afirmando, em síntese, ser filho biológico de Ressoli Santana da Silva. Tentada a conciliação, essa restou infrutífera, ante o não comparecimento da d. procuradora da parte requerida. É o relato essencial. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, analisando os autos detidamente tem-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, eis que desnecessárias outras provas para o deslinde da ação, até porque, eventuais provas das alegações das partes deveriam ter sido juntadas à inicial ou à contestação, restando preclusa a produção destas, razão pela qual, revogo o despacho anteriormente proferido. O reconhecimento de paternidade, segundo o disposto no artigo 1.609 do Código Civil Brasileiro, é irrevogável. Nesse sentido, tem-se que o reconhecimento voluntário do filho pelo pai é um ato jurídico, e, como tal, deve se revestir de todas as formalidades extrínsecas e intrínsecas, inerentes ao ato jurídico, sujeitando-se as nulidades dele decorrentes. Assim, é nulo o ato jurídico quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 145 do Código Civil, e anulável no caso de incidir uma das previsões contidas no artigo 147 do mesmo códex. Ademais, prescreve o Código Civil no artigo 1.604: "Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. Não há no presente caso, qualquer indício que de mostre ter sido o reconhecimento da paternidade realizado pelo falecido maculado por algum vício de vontade, capaz de anular o ato. Logo, passível a conclusão de que o reconhecimento da paternidade do requerido se deu de forma livre e consciente, não havendo que se falar em nulidade. Ainda, conforme prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à paternidade é um direito personalíssimo, indisponível e irrenunciável, sendo inconstitucional qualquer distinção ou tentativa de hierarquizar os filhos havidos na constância do casamento, ou fora dele. Nesse sentido, segue o artigo 227, parágrafo 6° da Constitucional: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas designações discriminatórias relativas a filiação", Ex positis, considerando que o ato de reconhecimento do filho é irrevogável, e que a ação negatória de paternidade envolve direito personalíssimo, não há como se reconhecer aos herdeiros do falecido legitimidade para pleitear tal ação. Não fosse por isso, não há qualquer comprovação de que o genitor tenha reconhecido o requerido sob dolo ou coação, que justifique eventual anulação do registro. Desse modo, não havendo legitimidade aos herdeiros para contestar filiação livremente reconhecida pelo de cujus, falta aqueles uma das condições da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Essa é a posição, inclusive, adotada pela jurisprudência pátria. "Negatória de Paternidade. Ilegitimidade de Parte. Direito Personalíssimo. Recurso Adesivo. Honorários. 1 - Nos termos do artigo 1.604 do Cc, ninguém poderá vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. 2 - Considerando que o ato de reconhecimento do filho é irrevogável (arts. 10 da Lei 8.560/92 e 1.609 do CC) e

que a ação negatária de paternidade envolve direito personalíssimo, os herdeiros não têm legitimidade para contestar a filiação espontaneamente reconhecida em vida pelo de cujus. 3 - Demonstrada a ilegitimidade ativa de parte, falta aos recorrentes uma das condições da ação o que impõe a extinção com fulcro no artigo 267, IV do CPC. 4 - A norma do artigo 20 do CPC é cogente e pode ser aplicada em grau de apelação, ainda que a sentença tenha sido omissa nesse ponto. 5 - Não se conhece do recurso adesivo quando ausente o pressuposto da sucumbência recíproca, artigo 500 do CPC. Apelação conhecida e improvida. Recurso adesivo não conhecido". Apelação Cível n° 94.364-3/188 (200503347935) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Ante a sucumbência, custas e honorários, estes fixados em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), pelas requerentes, ficando sobrestada eventual execução, na forma do art. 12, da Lei n.º 1.060/50, eis que deferidos, neste ato à parte, os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e LOUISE HAGE CERKUNVIS-.

6. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-7/2009-G.A.J. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-8/2009-M.A.M. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. EDSON GONSALVES-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-933/2009-J.O.S. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, Mariane de Lemos e WALERIA CHIBIOR-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-1100/2009-G.M.B. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-1834/2009-A.F.B. x I.I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-1863/2009-M.F.R. x I.N.S.S.- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se com a parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o levantamento dos valores depositados, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. MARIA JAQUELINE R. SOUZA KLINGEFUS-.

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº. 036/2011
Cartório da Vara de Familia e Anexos, Infância e Juventude
JUIZA DE DIREITO DRA.GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
JUIZA SUBSTITUTA DRA.DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR CORREIA NETO 0001 000823/1998
ADONAI GOUVEA 0024 011885/2010
0029 019052/2010
ADRIELLI CRISTINA GERALDO 0002 000851/2001
0012 000870/2008
ALAILSON GASKA 0009 000068/2008
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0011 000453/2008
ANTONIO CARLOS MORATO BAD 0020 001279/2009
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0019 000997/2009
BERNARDETE MARIA DE CARVA 0002 000851/2001
0012 000870/2008
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 0014 000452/2009
DANIEL MORENO PORTELLA 0008 001199/2007
DEBORA LEAL DE ABREU 0017 000789/2009
DORA MARIA SCHULLER 0026 015535/2010
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0006 000642/2007
FABIANO VICENTE VENETE EL 0015 000545/2009
0016 000583/2009
FABIO GUILHERME DOS SANTO 0031 007429/2011
FLAVIO PINHEIRO NETO 0011 000453/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE 0008 001199/2007
JOSANE DE FATIMA COUTINHO 0018 000794/2009
JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0026 015535/2010
JOSE SILVIO GORI FILHO 0003 000573/2002
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0007 000783/2007
LUIZ GUILHERME LEITE MEND 0027 016016/2010
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG 0028 017743/2010
MARCELO PAES 0025 015047/2010
MARCIO HENRIQUE DEITOS 0023 011361/2010
MARINEIDE SPALUTO 0004 000855/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0013 000336/2009
MICHELI CRISTINA SAIF 0017 000789/2009
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA 0017 000789/2009
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0005 000029/2006
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0018 000794/2009
PEDRO CARLOS MARTELLO 0014 000452/2009
PRISCILA SERRA MARCONDES 0027 016016/2010
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0032 007762/2011
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 0030 019315/2010
SULLY ADONAY F. REINERT V 0022 000171/2010
UBIRATAM COELHO DO NASCIM 0021 001403/2009
WERNER KOVALTCHUK 0010 000078/2008
0015 000545/2009

1. AÇÃO DE ALIMENTOS - 823/1998- I.F.C. e outros x I.N.C. - Defiro o pedido de fls.57/58. Cumpra-se (ofício expedido 2082/2011, está à disposição da parte interessada para cumprimento). Adv. ACYR CORREIA NETO.

2. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA - 851/2001- I.D.S. x A.G. - Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre o contido às fls.237, no prazo de dez dias.- Advs. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e ADRIELLI CRISTINA GERALDO.

3. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 573/2002- R.J.S.J. e outro x J.J.J. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 63. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 855/2005- L.F.D. e outro x A.F.C. - Mandado de averbação da paternidade expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento. Adv. MARINEIDE SPALUTO.

5. EXECUCAO DE SENTENCA - 29/2006- S.A.P.V. x T.P.V.J. - Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o contido às fls.200 e 209, no prazo de dez dias. Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 642/2007- J.L.B.R.S. e outro x D.J.C. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 46. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.

7. AÇÃO DE ALIMENTOS - 783/2007- S.V.R. e outro x W.P.G. - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls.111/119, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de quinze (15) dias, consoante determina o art.508 do CPC.- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 1199/2007- A.dos P.L. e outro x E.F.J. - ... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a paternidade do investigado, como sendo pai biológico de A.P.L., bem como para condenar o requerido a prestar alimentos ao requerente na forma acima estabelecida, a partir da citação, conforme disposto no § 2º do art. 13 da Lei de Alimentos. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 prestações alimentícias devidas pelo alimentante, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC., ficando suspensa a cobrança, em razão da sua situação econômica, ao qual concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art.12 da Lei 1060/50.- Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE e DANIEL MORENO PORTELLA.

9. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA - 68/2008- D.J. x P.A. - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. ALAILSON GASKA.

10. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 78/2008- C.R.B. e outro x R.C.S.F. e outro - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do relatório de sindicância de fls.64/65, no prazo de dez dias.- Adv. WERNER KOVALTCHUK.

11. DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - 453/2008- S.C.B. x S.L.O.R.F. e outro - Contados e preparados, voltem. Saldo de custas R$.37,60.- Advs. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e FLAVIO PINHEIRO NETO.

12. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 870/2008- G.L.D.S.S. e outro x A.D.S.S. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 55. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Advs. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e ADRIELLI CRISTINA GERALDO.

13. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 336/2009- PAULO PRENDIM - Mandado de retificação expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento (custas R$.42,30).- Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.

14. DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - 452/2009- I.A.F. x E.V.F.r.s. e outro - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 36. Intime-se a parte autora

para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Advs. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN e PEDRO CARLOS MARTELLO.
15. DIVORCIO JUDICIAL - 545/2009- G.C.P.L.F. x J.C.F. - Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias. Adv. WERNER KOVALTCHUK e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.
16. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 583/2009-K.A.M.M. e outros x F.P.M. - Decorreu o prazo de dez (10) dias requerido às fls. 45. Intime-se o requerido para se manifestar em 05 (cinco) dias.- Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS.
17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 789/2009- R.L.C. e outro x P.O.M. - 1. Designo a data de 24/01/2012, às 15:00 horas, com fundamento no art.125, IV do CPC. 2. Intimem-se os procurados das partes os quais deverão se fazer acompanhar de seus clientes na data designada.- Advs. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO, MICHELI CRISTINA SAIF e DEBORA LEAL DE ABREU.
18. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 794/2009- S.A.P.V. x T.P.V.J. - Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez (10) dias, acerca do prosseguimento do feito. Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE.
19. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 997/2009- A.G.S. e outro x A.R.G.S. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 39. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS.
20. AÇÃO DE ALIMENTOS - 1279/2009- W.A.O. e outros x W.L.B.O. - ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da importância equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo federal, para cada um dos autores, inclusive 13º salário, devendo, tal quantia, ser entregue diretamente à genitora dos requerentes, até o 5º dia útil de cada mês, obrigação que deve perdurar até a maioridade civil ou ate o(s) requerente(s) terminar(em) seus estudos, se em razão disso não puder(em) prover a sua própria subsistência, pelo que revogo a decisão de fls.95, e com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 prestações alimentícias devidas pelo alimentante, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC.- Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI.
21. AÇÃO DE ALIMENTOS - 1403/2009- B.R.C.R. e outro x C.R. - Oficie-se como requerido às fls.26 (ofício expedido n.2083/2011, está à disposição da parte interessada para cumprimento).- Adv. UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO.
22. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR - 0000171-88.2010.8.16.0129- A.L.L.B. x M.R.S. - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 38/39. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. SULLY ADONAY F. REINERT VILARINHO.
23. DIVORCIO JUDICIAL - 0011361-48.2010.8.16.0129- J.C.B. x M.S.T.B. - Intime-se o autor para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, diante do contido na certidão de fls.94. Adv. MARCIO HENRIQUE DEITOS.
24. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0011885-45.2010.8.16.0129- W.G.L.M. e outro x C.R.M.C. - Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o contido às fls.25 e 26, no prazo de dez dias.- Adv. ADONAI GOUVEA.
25. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0015047-48.2010.8.16.0129- T.B.R. e outro x V.C.R. - Primeiramente, intime-se a exequente para, em cinco dias, apresentar o valor atualizado do débito, como determinado às fls.33. Após oficie-se à empregadora do executado.- Adv. MARCELO PAES.
26. AÇÃO DE ALIMENTOS - 0015535-03.2010.8.16.0129- P.P.M. e outros x R.O. - Recebo o recurso de apelação interposto às fls.92/98, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de quinze (15) dias, consoante determina o art.508 do CPC.- Advs. JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ e DORA MARIA SCHULLER.
27. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS - 0016016-63.2010.8.16.0129- R.K. x J.R.K. e outros - Cumpra-se integralmente a cota ministerial retro.- Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.
28. DIVORCIO JUDICIAL - 0017743-57.2010.8.16.0129- L.B.D.S. x S.M.A.D.S. - Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.- Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO.
29. DIVORCIO JUDICIAL - 0019052-16.2010.8.16.0129- J.C. x M.A.R.C. - Mandado de inscrição de sentença expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento. Adv. ADONAI GOUVEA.
30. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA - 0019315-48.2010.8.16.0129- M.R. x M.C.C. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a pertinência para o esclarecimento dos fatos, no prazo de dez dias. Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.
31. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 0007429-18.2011.8.16.0129- SEBASTIÃO RAISKI FAGUNDES x I.N.S.S. - Sobre a contestação e documentos de fls. 38/46, manifestar-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS.
32. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO - 0007762-67.2011.8.16.0129- JOSIANE MIRANDA DA SILVA KADOTA - Mandado de retificação expedido, está à disposição da parte interessada para cumprimento. Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM.

Paranaguá, 17 de novembro de 2011.
Suzana Iurk Martins
Escrivã Designada.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

VARA DE FAMÍLIA, REG.PÚBLICOS,ACID.TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº76/2011

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGAMENON M. DE OLIVEIRA	00036	127531/2010
ALCENIR TEIXEIRA	00009	001669/2007
	00011	001069/2008
	00026	138461/2010
CAMILA OSTERNACK	00007	000478/2006
	00022	001985/2009
CARLA MACHI PUCCI	00037	548081/2010
CLEIA SUELI TREVISAN	00012	001208/2008
	00016	000542/2009
CLÉIA SUELI TREVISAN	00004	001212/2003
DIRCEU L. B. PRECOMA	00027	252055/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA	00020	001936/2009
EDISON FOGAÇA DA SILVA	00008	001493/2006
	00010	000409/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	00033	002617/2010
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI	00023	001989/2009
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00021	001953/2009
GERMANO LAERTES NEVES	00035	107707/2010
ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN	00029	356242/2010
IZABEL GOSCINSCKI	00014	001980/2008
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	00011	001069/2008
JOÃO SERGIO RAUSIS	00038	687426/2010
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	00018	000963/2009
JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO	00006	000013/2006
JULIANA HALUCH DE BASTOS	00004	001212/2003
KAIO MURILO MARTINS	00035	107707/2010
KELLY CAMPOS DOS SANTOS	00018	000963/2009
LEANDRO RODRIGUES ROSA	00039	782787/2010
	00040	961284/2010
LEIRSON DE MORAES MUCKE	00003	001132/2000
LUZIA APARECIDA FAVETTA	00030	001297/2009
MARCELO SZACKOSKI	00031	001937/2009
MARCIA REGINA DE SOUZA	00014	001980/2008
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00005	000186/2004
MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO	00032	002452/2010
MAURICIO JOSE DIAS	00023	001989/2009
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	00019	001041/2009
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	00036	127531/2010
PRISCILA NERY	00019	001041/2009
	00034	106382/2010
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00024	002643/2010
ROSANE APARECIDA ROSS	00015	000527/2009
SÉRGIO DA CRUZ	00013	001684/2008
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR	00017	000867/2009
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000400/1992
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	00002	001031/2000
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI	00032	002452/2010
UDO HAUSNER	00038	687426/2010
VANESSA FRANZONI ZAGUINI	00028	328441/2010
ZALNIR CAETANO JUNIOR	00013	001684/2008

1. ALIMENTOS-400/1992-C.F.C. x D.L.C.- 1. Após o recolhimento dos impostos necessários, expeça-se o competente formal de partilha. 2. Em nada mais requerendo, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1031/2000-T.F.C.C. e outro x A.A.C.- 1- Acerca do pronunciamente retro, diga a parte autora. -Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-.

3. ALIMENTOS-1132/2000-F.M. e outro x I.M.- 1- Já foi determinada a intimação do devedor, cujo mandado restou acostado às fls. 109/112, nessa condição manifeste-se a parte autora, notadamente acerca da possível penhora via Bacenjud, devendo atualizar os valores em atraso e indicar o CPF do devedor. Nos valores atualizados, deverão ser incluídos 10% a título de honorários advocatícios. 2- Defiro a gratuidade pretendida. -Adv. LEIRSON DE MORAES MUCKE-.

4. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1212/2003-S.R.D.N.L. e outro x E.J.- 1- Em frente resultado do bloqueio junto ao Bacen. Manifestem-se as partes. -Advs. CLÉIA SUELI TREVISAN e JULIANA HALUCH DE BASTOS-.

5. ALIMENTOS-186/2004-C.A.V.B.R. x M.C.R.- 1. Oficie-se ao empregador nos termos do petitório retro. 2. Nada mais requerendo, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

6. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-13/2006-N.T.N. e outro x E.J.- 1- Defiro o pedido de vista. 2- Não havendo manifestação nos próximos 90 dias, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO-.

7. ALIMENTOS-478/2006-A.H.M. e outro x J.H.M.- 1- Segue minuta protocolada junto ao Bacenjud e o consequente resultado do bloqueio. Manifestem-se as partes, importando o silêncio do devedor na concordância quanto ao levantamento. -Adv. CAMILA OSTERNACK-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0010059-14.2006.8.16.0035-J.N.R. e outro x M.R.R.- 1- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

9. ALIMENTOS-1669/2007-G.C.C. e outro x M.R.C.- 1. Oficie-se ao novo empregador nos termos do petitório retro. 2. Em nada mais requerendo, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. ALCENIR TEIXEIRA-.

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-409/2008-L.L.D.A. e outro x L.F.K.- 1- Por tempestivos recebo o petitório retro como embargos de declaração ao que passo a conhecê-los. 2- Insurge-se o embargante acerca de possível contradição na sentença exarada referente à condenação em custas processuais. 3- Os embargos merecem acolhimento, pois a decisão não observou o benefício que foi concedido na forma do art. 12 da lei 1060/50, quando a parte é obrigada ao pagamento, mas é dispensado em face de sua miserabilidade, continuando a dívida a existir até o transcurso do prazo prescricional (cinco anos). 4- Portanto, acolho os embargos, passando a parte final do dispositivo a ter a seguinte dicção: "Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), levando em consideração o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, na forma do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil, sob os auspícios da gratuidade, a teor do art. 12 da lei 1060/50". No mais pertente a decisão tal como lançada. -Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

11. GUARDA (MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO)-1069/2008-G.A.C. x J.V.C.- 1- Segue minuta e resultado do bloqueio via Bacenjud. Manifestem-se as partes, importando o silêncio do devedor na concordância da transferência dos valores. -Advs. ALCENIR TEIXEIRA e IZABELLA ROSS EMMENDOERFER-.

12. GUARDA (FAMILIA)-1208/2008-S.D.A. x S.A.A.- 1- Ante o silêncio do devedor, diga a parte requerida. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

13. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-1684/2008-H.M.T.A. x L.A.A.- 1- Novo bloqueio foi determinado. 2- Inicialmente, intime-se o devedor acerca do primeiro bloqueio, importando seu silêncio na concordância quanto ao levantamento. 3- A seguir, caso não haja manifestação, deve a parte autora informar conta para destino do numerário bloqueado. -Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR e SÉRGIO DA CRUZ-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1980/2008-M.E.S.S. e outro x M.A.S.-1- Sobresto este procedimento pelo prazo de 60 dias. 2- Exaurido esse lapso, manifeste-se a parte autora. 3- Restando silente, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. IZABEL GOSCINSCKI e MARCIA REGINA DE SOUZA-.

15. GUARDA (FAMILIA)-527/2009-J.M.J. x P.H.B.V.- 1- Acerca do pedido de alteração de visitas, diga a genitora. 2- A seguir, não havendo manifestação das partes no prazo de 60 dias, arquive-se. -Adv. ROSANE APARECIDA ROSS-.

16. ALIMENTOS-542/2009-L.P.F. e outros x C.F.- 1. Oficie-se ao empregador para que proceda aos descontos dos alimentos conforme requerido no petitório retro. 2. Nada mais requerendo, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.

17. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-867/2009-D.L.F. x O.O.- Em sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assiste-lhe interesse no deslinde dos presentes, ao que dou o processo por saneado. Os pontos controvertidos da demanda são os seguintes: a) a separação do casal, b) a união estável havida, c) a verba alimentar pleiteada pela autora à luz do art. 1694 do CC. Defiro a produção das seguintes provas: 1) depoimentos pessoais das partes, mediante regular intimação e sob pena de confissão; 2) testemunhal, desde que o rol seja oportunamente juntado; designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2011, às 13:30 horas. -Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-.

18. ALIMENTOS-963/2009-D.V.S. e outro x E.A.S. e outro- 1. Por tempestivo recebo o presente recurso de apelação, em seu efeito legal. 2. Ao apelado para suas contra razões. 3. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Por fim, remetam-se os presentes ao E. Tribunal. -Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e Kelly Campos dos Santos-.

19. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1041/2009-T.R.S. x J.L.R.- 1. Oficie-se ao INSS nos termos do petitório retro. 2. Em nada mais requerendo, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Advs. PRISCILA NERY e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1936/2009-G.C.D.S. e outro x E.C.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de citação. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

21. DIVÓRCIO LITIGIOSO-1953/2009-L.I.T. x A.J.T.- Julgo procedente o pedido inicial, para decretar o divórcio do casal, considerando dissolvida a sociedade conjugal, o que faço com fundamento no artigo 226, § 6°, da CF/88, e artigo 1.571, inciso IV, e § 1°, do Código Civil vigente. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios vez que em razão de ser desconhecido seu paradeiro seria impossível proceder a cobrança dessa verba. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fls. 51: 1- Já foi prestada a jurisdição. Nessa condição, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1985/2009-I.S.C.S. e outro x E.J.- 1- Em frente minuta solicitando-se bloqueio via Bacenjud, bem assim, informações acerca do endereço do requerido. Acerca do resultado, digam as partes, importando o silêncio do devedor na concordância quanto ao seu levantamento. -Adv. CAMILA OSTERNACK-.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1989/2009-L.C.D.S. x V.M.- Como houve a comprovação da paternidade pelo exame de DNA, a título de alimentos arbitro, em caráter provisório, o valor equivalente a 25% dos rendimentos básicos do varão, bruto menos descontos obrigatórios, não sendo a quantia exagerada ante a falta de elementos indicativos do montante auferido mensalmente pelo requerido, além da própria declaração da parte autora, e considerando a necessidade existente. O valor acima determinado é apto a ser alterado e, no sentido jurídico e leigo da expressão, provisório, pois importará, com o advento de novas informações ao juízo, o respeito ao princípio necessidade/possibilidade para fins de fixação da quantia definitiva, caso inexistente o acordo entre as partes. Oficie-se ao empregador para proceder ao desconto e o encaminhar na conta da ser indicada pelo autor. Esclareçam, outrossim, acerca da necessidade de produção de prova em audiência, declinando sua pertinência, sendo certo que o ponto controverso restante está adstrito à questão alimentícia. Intimem-se. -Advs. FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI e MAURICIO JOSE DIAS-.

24. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-0020207-45.2010.8.16.0035-T.A.D.S. e outro x S.R.D.S.- 1. Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fls. 33 (certidão negativa de citação, notificação e intimação). -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

25. ALIMENTOS-116264/2010-C.M.P. e outro x D.P.- 1. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada pelo requerido. -Adv. -.

26. DIVÓRCIO LITIGIOSO-138461/2010-N.L.L. x A.L.F.L.- 1- Publique-se o despacho de fls. 53 (1. Intimem-se as partes acerca da necessidade de produção de prova em audiência), bem assim, intime-se o varão do petitório de fls. 54/57. -Adv. ALCENIR TEIXEIRA-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0022949-43.2010.8.16.0035-T.R.D.S. e outro x L.C.D.S.- 1. Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro (deixou de expedir mandado de pridão, tendo em vista que constata-se vários homônimos no sistema e nos autos não existe sequer filiação ou RG para confirmação). -Adv. DIRCEU L. B. PRECOMA-.

28. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-328441/2010-M.J.C.C. x M.E.C.C. e outro- 1. Oficie-se ao empregador para que proceda aos descontos, conforme requerido no petitório retro. 2. Deve observar a procuradora que a presente se trata de execução de alimentos, portanto, com rito próprio, nos termos do artigo 732 e seguintes do CPC. 3. Ainda, esclareça qual rito pretende seguir eis que, em relação a dívida pretérita, ou seja, vencidas há mais de três meses a forma de cobrar é por meio do cumprimento de sentença. Com relação as parcelas recentes, ou seja, se o débito for inferior há três meses, o credor pode fazer uso do rito do artigo 733 do CPC. -Adv. VANESSA FRANZONI ZAGUINI-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-356242/2010-V.S.F. e outro x A.R.F.- 1- Em frente minuta solicitando-se bloqueio via Bacenjud, bem assim, informações acerca do endereço do requerido. Acerca do resultado, diga a parte autora. 2- Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para que informe se o varão possui vínculo empregatício. 3- Expeça-se ainda, o mandado, a vim de que seja penhorados os valores eventualmente existentes na conta do FGTS do requerido. -Adv. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN-.

30. ACIDENTE DE TRABALHO-1297/2009-JURACI ALVES OLIVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Manifestem-se as partes acerca da necessidade de produção de prova, sendo pericial indiquem desde já os quesitos. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

31. REVISÃO DE BENEFÍCIO-1937/2009-LUIZ CARLOS TOZO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1- Inicialmente, deve a parte autora apresentar os cálculos dos valores devidos à permitir a expedição da RPV. 2- Com a sua apresentação, cientifique-se a autarquia. -Adv. MARCELO SZACKOSKI-.

32. REVISÃO DE BENEFÍCIO-0018861-59.2010.8.16.0035-JOSE CARLOS DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Manifestem-se as partes acerca da necessidade de produção de prova. -Advs. THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI e MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO-.

33. REVISÃO DE BENEFÍCIO-0019999-61.2010.8.16.0035-JUCIANE DO CARMO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgo improcedente o pedido de majoração do benefício previdenciário auxílio acidente efetuado por J.C.O. ante os fundamentos acima declinados. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais na forma do art. 12 da Lei 1060/50, eis que beneficiária da gratuidade processual a qual se estende aos honorários de seu procurador. Condeno-a ainda ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) ante o tempo despendido e a natureza da demanda, na forma do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

34. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-106382/2010-ANADIR GALESKI CORREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo a desistência a teor do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e de consequência julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, VIII do mesmo Código. Na forma do art. 26 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Leo 1060/50 que agora concedo. Fixo os honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais) ante a natureza e o tempo despendido na demanda, na forma do art. 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, não olvidando ser a autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. PRISCILA NERY-.

35. ACIDENTE DE TRABALHO-107707/2010-JOSE DE AMORIM FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Manifestem-se as partes acerca da necessidade de produção de prova, sendo pericial indiquem desde já os quesitos. -Advs. KAIO MURILO MARTINS e GERMANO LAERTES NEVES-.

36. ACIDENTE DE TRABALHO-127531/2010-DIRCEU DE JESUS SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Manifestem-se as partes acerca da necessidade de produção de prova, sendo pericial indiquem os quesitos. -Advs. AGAMENON M. DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

37. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-548081/2010-ANTONIO NEGRELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1- Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. 2- Deixo de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorários, vez que não houve a formação do contraditório. Sem custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Dou esta por publicada em cartório. Registre-se. -Adv. CARLA MACHI PUCCI-.

38. REVISÃO DE BENEFÍCIO-687426/2010-EDITH RIESEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1- Considerando que em tese não há interesse ao recurso pela parte requerida, bem assim, como o prazo da autarquia é quadriplicado na presente hipótese, defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora, restituindo-se o prazo. -Advs. JOÃO SERGIO RAUSIS e UDO HAUSNER-.

39. REVISÃO DE BENEFÍCIO-782787/2010-THIAGO NASCIMENTO DE CASTRO CELUCIO PEDROSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no tocante à revisão do benefício e de consequência julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador e as custas processuais serão suportadas pelas partes em proporções iguais, oportunidade em que revogo o benefício outrora concedido, eis que, em havendo contrato de honorários acostado, pressupõe-se que a parte não é pobre na acepção jurídica do termo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

40. REVISÃO DE BENEFÍCIO-961284/2010-PAULO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 19/21) no tocante à revisão do benefício e de consequência julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador e as custas processuais serão suportadas pelas partes em proporções iguais, nos termos acordados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

São José dos Pinhais, 19 de Outubro de 2011

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

ROLÂNDIA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
JUÍZA SUBSTITUTA DESIGNADA - DRA. CAMILA SCHERAIBER

RELAÇÃO 19/2011

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	0002	000214/2002
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	0003	000394/2005
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	0004	000246/2006
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	0012	000143/2009
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	0014	000211/2009
ALINE MATOS ARIUKUDO	0016	000077/2010
ARLETE CHAGAS LEITE	0001	000056/1996
ARLETE CHAGAS LEITE	0017	001269/2010
CARINA FENIMAN FRANCESCON O	0016	000077/2010
CLAUDIO DO PRADO	0023	004922/2010
EDYE NICOLAU TANAKA	0026	006194/2010
EDYE NICOLAU TANAKA	0026	006194/2010
EVERTON SANTANA ALVES	0008	000157/2008
EVERTON SANTANA ALVES	0021	004747/2010
FLAVIA REGINA FACCIONE	0026	006194/2010
FLAVIA REGINA FACCIONE	0026	006194/2010
HORACIO FERNANDES NEGRAO FI	0003	000394/2005
IRIS SORAIA INEZ	0009	000366/2008
IRIS SORAIA INEZ	0010	000519/2008
IRIS SORAIA INEZ	0018	002693/2010
IRIS SORAIA INEZ	0023	004922/2010
IRIS SORAIA INEZ	0025	005953/2010
IRIS SORAIA INEZ	0026	006194/2010
IRIS SORAIA INEZ	0026	006194/2010
IRIS SORAIA INEZ	0027	001957/2010
IRIS SORAIA INEZ	0030	005665/2010
ISAAC JOSÉ ALTINO	0019	003214/2010
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0016	000077/2010
JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH	0029	004945/2010
JORGE DIAS PAIVA	0021	004747/2010
JOSE ROBERTO BEFFA	0007	000144/2008
JOSE ROBERTO BEFFA	0009	000366/2008
JOSE ROBERTO BEFFA	0020	004458/2010
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0021	004747/2010
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	0020	004458/2010
MARIO ROCHA FILHO	0016	000077/2010
MAURICIO CAINELLI	0005	000280/2006
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0002	000214/2002
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0003	000394/2005
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0012	000143/2009
NELCI APARECIDA MUNGO	0006	000086/2007
PAULO CELSO COSTA	0022	004805/2010
RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA	0026	006194/2010
RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA	0026	006194/2010
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0025	005953/2010
RICARDO FRANCA ROVERI	0010	000519/2008
RINALDO CELIO BARIONI	0013	000160/2009
ROBERTA E. D. BEFFA BARBUGI	0007	000144/2008
ROBERTA E. D. BEFFA BARBUGI	0020	004458/2010
ROBERTA ELISA DAMIãO BEFFA	0007	000144/2008
ROBERTA ELISA DAMIãO BEFFA	0015	000665/2009
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	0011	000115/2009
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	0028	004501/2010
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	0031	005941/2010
RODRIGO VIZZOTO DE BARROS	0014	000211/2009
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	0010	000519/2008
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	0025	005953/2010
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	0026	006194/2010
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	0026	006194/2010
VANESSA DE OLIVEIRA SOARES	0024	004958/2010

1.-ALIMENTOS-56/1996-L.D.S.M.L. X C.R.M.L. - O.C.D.S. - RESUMO DA SENTENÇA: "Julgo extinta a presente ação de execução de alimentos". - Adv(s).ARLETE CHAGAS LEITE.
2.-SEPARACAO JUDICIAL-214/2002-M.A.D.S.P. X B.P. - . - AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC - Adv(s).MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.
3.-ALIMENTOS-394/2005-K.D.S.M. X E.A.M. - G.A.D.S. - AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC - Adv(s).HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO.
4.-DIVORCIO DIRETO-246/2006-M.F.D.L.T. X T.T. - . - SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 251/255 MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS - Adv(s).ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.
5.-DIVORCIO CONSENSUAL-280/2006-C.G.D.S.e.O. X J.L. - . - RESUMO DO DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer ministerial de fls. 51, juntado aos autos os documentos necessários para a expedição do formal de partilha, sob pena de indeferimento de petição de fls. 46/47". - Adv(s).MAURICIO CAINELLI.
6.-ALIMENTOS-86/2007-D.H.D.S.M. X J.C.M. - N.A.D.S. - RESUMO DA SENTENÇA: "Diante da informação de fls. 34-vº, dando conta de que a parte autora se mudou para Londrina há mais de um ano e se quer informou o endereço a este Juízo e tendo em conta que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 30 dias, julgo extinta esta ação de alimentos". - Adv(s).NELCI APARECIDA MUNGO.
7.-SEPARACAO JUDICIAL-144/2008-V.G.D. X V.D. - . - RESUMO DO DESPAHCO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 32". - Adv(s).ROBERTA E. D. BEFFA BARBUGIANI, ROBERTA ELISA DAMIãO BEFFA, JOSE ROBERTO BEFFA.
8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-157/2008-B.D.N.B.e.O. X M.N. - O.A.B. - RESUMO DA SENTENÇA: "Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 30 dias, julgo extinta esta Ação de Execução" - Adv(s).EVERTON SANTANA ALVES.
9.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-366/2008-R.M.D.e.O. X S.N.D.S.F. - A.N.D.e.O. - RESUMO DA SENTENÇA: "Ex Posit, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídico e, por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, CPC. - Adv(s).IRIS SORAIA INEZ e JOSE ROBERTO BEFFA.
10.--519/2008-S.R.D.S.e.O. X N.L.D.S. - S.A.D.S. - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. - Adv(s).IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANCA ROVERI.
11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2009-F.J.D.S.U. X P.R.U. - . - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO E OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS - Adv(s).RODRIGO FRANCISCO FERNANDES.
12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2009-A.F.D.M. X J.R.D.M. - . - AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC - Adv(s).MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e .
13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2009-M.C.C.e.O. X A.B.D.C. - M.F.C. - RESUMO DO DESPACHO: "Autorizo a inscrição do nome do executado no SERASA em razão de débito alimentar, cuja providência é totalmente aceitável na medida em que preserva os interesses do credor (menor), é menos onerosa para o devedor e não fere disposição de ordem pública". - Adv(s).RINALDO CELIO BARIONI.
14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-211/2009-L.F.D.G.E.O. X C.F.D.G. - M.H.F.D.C. - À PARTE AUTORA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL E APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO ALIMENTAR ATUALIZADA. - Adv(s).ALEXANDRE SHINDI HIRATA, RODRIGO VIZZOTO DE BARROS.
15.-SEPARACAO JUDICIAL-665/2009-E.B.P.D.J.e.O. X J.L. - . - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - Adv(s).ROBERTA ELISA DAMIãO BEFFA.
16.-REVISAO DE ALIMENTOS-77/2010-L.F.M. X M.G.M.M. - S.V.M. - RESUMO DA SENTENÇA: "Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 30 dias, julgo extinta esta

Ação Revisional de Alimentos". - Adv(s).JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO e MARIO ROCHA FILHO,CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA.
17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1269/2010-B.C.A.D.C. X M.L.D.C. - S.M.A. - RESUMO DA SENTENÇA: "Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 30 dias, julgo extinta esta Ação de Execução de Alimentos". - Adv(s).ARLETE CHAGAS LEITE.
18.-PEDIDO DE GUARDA-2693/2010-F.H.D.S. X J.O.D.S. - M.D.F.D.S. - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE, EM CINCO DIAS, SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO - Adv(s).IRIS SORAIA INEZ.
19.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-3214/2010-I.D.S.S. X D.B. - . - RESUMO DO DESPACHO: "Nomeio ao requerido curador especial na pessoa do Dr. Isaac José Altino, que atuará sob o compromisso de seu grau. - Adv(s). ISAAC JOSÉ ALTINO.
20.-
21.-DIVORCIO CONSENSUAL-4747/2010-G.R.Q.S.e.O. X J.L. - . - RESUMO DO DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para apresentarem, no prazo de cinco dias, às cópias dos documentos necessários para o formal de partilha dos bens de fls. 03/04, tais como Matrícula de Registro de Imóveis, Certidões Negativas da Receita Municipal, Estadual e Federal e demais documentos que achar necessário para a comprovação dos bens passiveis de partilha. No mesmo prazo, juntem-se aos autos Guia de Recolhimento de custas para expedir o formal de partilha. - Adv(s).JORGE DIAS PAIVA, EVERTON SANTANA ALVES, MAIRA NUBIA DE ORTEGA.
22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-4805/2010-R.P.E.S.e.O. X R.O.D.S. - D.P.S. - RESUMO DO DESPACHO: "Sobre a petição e o comprovante juntados às fls. 66/67, manifeste-se a parte autora em cinco dias. - Adv(s).PAULO CELSO COSTA.
23.-ALIMENTOS-4922/2010-A.D.C. X A.C.P.S.D.C. - . - RESUMO DA DECISÃO: "Recebo a Apelação interposta pelo requerente em ambos os efeitos. Abra-se vista à requerida para o oferecimento das contrarrazões do recurso de apelação dentro do prazo legal. - Adv(s).IRIS SORAIA INEZ e CLAUDIO DO PRADO.
24.-DIVORCIO LITIGIOSO-4958/2010-M.D.F.B. X A.B. - . - RESUMO DO DESPACHO: "Nomeio ao requerido curadora especial na pessoa da Dra. Vanessa de Oliveira Soares que atuará sob o compromisso de seu grau". - Adv(s). VANESSA DE OLIVEIRA SOARES.
25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-5953/2010-J.A.M. X R.S.S. - . - SOBRE O LAUDO DE DNA JUNTADO AOS AUTOS MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS - Adv(s).IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
26.-EXONERACAO DE PENSAO-6194/2010-A.J.D.S. X T.S. - . - RESUMO DA DECISÃO: "Recebo a Apelação interposta pelo requerente em ambos os efeitos. Abra-se vista à requerida para o oferecimento das contrarrazões do recurso de apelação dentro do prazo legal". - Adv(s).SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA, IRIS SORAIA INEZ, FLAVIA REGINA FACCIONE e EDYE NICOLAU TANAKA.
27.--1957/2010-O.M.P. X G.S.D.S.e.O. - . - À DEFENSORA DO REPRESENTADO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. - Adv(s). e IRIS SORAIA INEZ.
28.--4501/2010-M.P. X R.L.D.S. - . - RESUMO DO DESPACHO: "Manifeste-se o defensor do representado, no prazo de 05 dias, sobre o parecer ministerial de fls. 96/97. - Adv(s). e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES.
29.-
30.--5665/2010-M.P. X A.C.P. - . - À DEFENSORA DO REPRESENTADA PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS - Adv(s). e IRIS SORAIA INEZ.
31.--5941/2010-M.P. X L.H.P.D.S. - . - MANIFESTE-SE O DEFENSOR DO REPRESENTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PARECER DE FLS. 35/36. - Adv(s). e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES.

Rolândia, 17 de novembro de 2011.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: ANTONIO TENORIO DE BARROS Processo Criminal Nº 2010.13420-2

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado ANTONIO TENORIO DE BARROS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1629775/PR, nascido em data de 22/03/1956 natural de Cianorte/PR, filho de Paulo Tenório de Barros e Sebastiana Vieira de Barros e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Rua João Máximo Kopp, n.º 274, bloco 02, Santa Cândida - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de novembro 2011. Eu, _____, Técnica de Secretaria, o digitei.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

RÉ(U)(S):CLÉVERTON VITORINO DO NASCIMENTO
AÇÃO PENAL Nº **2003.9404-3**

A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta a/o ré(u)(s) CLÉVERTON VITORINO DO NASCIMENTO, brasileiro, RG 7.974.043/PR, nascido a 28.11.84 em Curitiba, filho de Nelson Roginiski Nascimento e Elizete Vitorino, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica(m) intimado(a)(s) de que foi(ram) ABSOLVIDO das penas do Art. 157, §2º, inc. I do Código Penal, por sentença datada de 19.04.11, que julgou improcedente a denúncia com fulcro no Art. 386, inc. VII do CPP**.** Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de novembro de 2011. Eu,_____, A. Francisco González Duarte, Técnico Judiciário, que o subscrevi.
Elizabeth Nogueira Calmon De Passos
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Guarda sob o n. 2010.132-5, em que são requerentes FRANCISCO TORRES ATHAYDE e SUELI DE JESUS LIMA ATHAYDE, requeridos CRISTIANO ATHAYDE PINHEIRO e JOSIANE CRISTINA TALAMINI, referente aos infantes C. C. T. A. e outros. E, como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **CRISTIANO ATHAYDE PINHEIRO** e **JOSIANE CRISTINA TALAMINI**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da decisão proferida em 20 de outubro de 2011, que julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a guarda dos infantes aos requerentes, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 11 de novembro de 2011. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Adoção cumulado com Destituição do Poder Familiar sob o n. 2009.589-9, em que é requerente YONE TIE WATANABE DE BRITO, requeridos JEFERSON REGE ARRUDA DE BRITO e FABIANE CAVALCANTE DE SOUZA, referente à infante M. I. de B. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FABIANE CAVALCANTE DE SOUZA**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da decisão proferida em 25 de outubro de 2011, que julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a adoção da infante à requerente, e de consequência, declarou extinto o poder familiar que a genitora detinha em relação à menor, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 11 de novembro de 2011. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: VILSON MAGALHÃES GONÇALVES.
A Exma. Sra. Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr.(a) VILSON MAGALHÃES GONÇALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 0000087-17.2009.8.16.0002 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é IVONETE KAZMIERCZAK GONÇALVES e Requerido VILSON MAGALHÃES GONÇALVES.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE SEQ. 12.1 "Autos n.º 0000087-17.2009.8.16.0002 Em diligências efetuadas junto aos sistemas BACENJUD, COPEL e RENAJUD, não foram localizados novos endereços do réu. Sendo assim, deferido o pedido formulado na petição de seq. 10. Cite-se, pois, o réu por edital, observando-se o prazo aplicado à espécie. Curitiba, 09 de novembro de 2011. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA - Juíza de Direito."
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de VILSON MAGALHÃES GONÇALVES.
Advertência: *"Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285, do CPC.)."*
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu_____ , emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.
JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMAJUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2006.10355-2
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA**, filho de Praxedes Cerqueira de Oliveira Filho e Ester de Souza Oliveira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 14/06/2011 foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 04 anos de reclusão e ao pagamento de 60 dias-multa, em regime FECHADO, como incurso nas sanções do artigo 12, *caput*, da Lei nº 6.368/76. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de novembro de 2011. Eu, Janaína Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: NILSON LOURENÇO DOS SANTOS
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2011.7514-3
PRAZO DO EDITAL: 60 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **NILSON LOURENÇO DOS SANTOS**, filho de Roque Coelho dos Santos e de Cerzilina Lourenço dos Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 31/10/2011 foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 01 ano de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, em regime ABERTO, sendo SUBSTITUÍDA a pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direitos. Facultado o apelo em liberdade. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de novembro de 2011. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FERNANDO INACIO DA SILVA
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2010/9572-0
A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente FERNANDO INACIO DA SILVA, filho de Isveraldo Inacio da Silva e de Fátima Aparecida Romanholle, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 14 da Lei 10826/2003, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida nos autos de Ação Penal nº 2010/9572-2, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 14 da Lei 10826/2003.
Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 16 de novembro de 2011, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES CARLOS GUZMAN ACOSTA E ALBINO CESAR RAMIREZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.
A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **INTIMA OS DEVEDORES CARLOS GUZMAN ACOSTA E ALBINO CESAR RAMIREZ,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA/CONV. EXECUÇÃO,** sob n.**489/1997(0000084-85.1997.8.16.0001),** em trâmite perante a 6ª Vara Cível, que tem como requerente/exeqüente **EDINO DOS SANTOS WOLPE,** e como requeridos/executados **CONFEITARIA FRANCESA LTDA. E OUTROS,** cujo resumo em síntese aduz o seguinte: "Pelo presente, ficam intimados, os devedores acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor devido." **FICAM INTIMADOS OS DEVEDORES CARLOS GUZMAN ACOSTA E ALBINO CESAR**

RAMIREZ, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO J, DO CPC, FIXADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DEVIDO, PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. **Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.**
ANA LÚCIA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA GONÇALVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **JOÃO BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, nascido aos *07/07/1962*, filho de *Leocadio Lemes Gonçalves* e *Gertrudes Jesus Gonçalves*, portador da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. *2.080.247-2*, inscrito no CPF/MF. sob nº. *510.551.559-53*, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 6.303/2010, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **CLEUZA APARECIDA GONÇALVES**. Foi decretada a interdição de **JOÃO BATISTA GONÇALVES**, o qual é portador de transtorno afetivo bipolar e obsessivo-compulsivo (CID 10: F31 + F42), que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e Irma **CLEUZA APARECIDA GONÇALVES**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito Designada

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (90) noventa dias.
Ré: Vanessa do Rocio de Lima Chagas
Processo nº 2005.10565-0
Número único: 0001453-97.2005.8.16.0013.
A Doutora ALINE PASSOS, MMa. Juíza de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a ré **VANESSA DO ROCIO DE LIMA CHAGAS**, brasileira, RG 8.179.275-5 /PR, nascido aos 17.05.1971, filha de Rosaura Maria de Lima, natural de São Paulo - SP, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LA** da sentença proferida em 10 de Junho de 2009, acostada às fls. 172/187, nos autos do processo crime nº 2005.10565-0 com o seguinte teor da parte dispositiva:
"Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar as rés Aparecida Liça Tissot e Vanessa do Rocio de Lima Chagas nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II w IV, do Código Penal.
Ausentes outras causas modificadoras, fixo definitivamente a pena da ré Vanessa do Rocio de Lima Chagas em 03(três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, cada um no valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação econômica da sentenciada, a ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento(CP art. 49, § 2º), que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença (CP, art.50).
Expede-se o presente edital de intimação da sentença, nos termos do art. 392, VI e §1º e 2º do CPP, tendo em vista estar a ré em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 7 de novembro de 2011. Eu, NILZA GOMES RIBEIRO GUIBOR, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevo.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 04/2011
Prazo (90) noventa dias.
Réu: Thiago Velasco
Processo nº 2010.16897-2
Número único: 0016011-98.2010.8.16.0013
A Doutora ALINE PASSOS, MMa. Juíza de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o reu **THIAGO VELASCO**, brasileiro, RG 9.047.705/PR, nascido em 14.07.1984, filho de Olimpio Cabral Velasco e Joana Aparecida dos Santos Velasco, natural de Diadema - SP ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** da sentença proferida em 07 de Janeiro de 2011, acostada às fls. 55/63, nos autos do processo crime nº 2010.16897-2 com o seguinte teor da parte dispositiva:
"Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu Thiago Velasco nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal.
Ausentes outras causas modificadoras, fixo definitivamente a pena do réu do réu THIAGO VELASCO em 1 (um) ano e 4(quatro) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa cada um no valor equivalente a um trigésimo(1/30) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, levando-se em conta a presumível situação econômica so rentenciado, a ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento.
Expede-se o presente edital de intimação da sentença, nos termos do art. 392, VI e §1º e 2º do CPP, tendo em vista estar a ré em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 7 de novembro de 2011. Eu, NILZA GOMES RIBEIRO GUIBOR, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevo.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (90) noventa dias.
Ré: Roseli Aparecida Liça Tissot
Processo nº 2005.10565-0
Número único: 0001453-97.2005.8.16.0013.
A Doutora ALINE PASSOS, MMa. Juíza de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a ré **ROSELI APARECIDA LIÇA TISSOT**, brasileira, RG 6.996.939-9/ PR, nascido aos 26/07/1969, filha de Ernesto Liça e Esmeralda Liça, natural de Curitiba- PR, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LA** da sentença proferida em 10 de Junho de 2009, acostada às fls. 172/187, nos autos do processo crime nº 2005.10565-0 com o seguinte teor da parte dispositiva:
"Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar as rés Aparecida Liça Tissot e Vanessa do Rocio de Lima Chagas nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II w IV, do Código Penal.
Ausentes outras causas modificadoras, fixo definitivamente a pena da ré Roseli Aparecida Liça Tissot em 03(três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, cada um no valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação econômica da sentenciada, a ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento(CP art. 49, § 2º), que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença (CP, art.50).
Expede-se o presente edital de intimação da sentença, nos termos do art. 392, VI e §1º e 2º do CPP, tendo em vista estar a ré em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 7 de novembro de 2011. Eu, NILZA GOMES RIBEIRO GUIBOR, Técnico de Secretaria o digitei e subscrevo.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Fórum Cível, Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIEL MEDEIROS.
A Dra. **Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa**, MM. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **48766/2010 número unificado 0048766-17.2010.8.16.0001** de ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** em que é requerente **ARMELINDA BELOTTO** e requerido(a) **DANIEL MEDEIROS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de DANIEL MEDEIROS, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "..., Assim sendo, com fundamentos nos artigos 269, inciso I, e 1.184 e seguintes do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição de Curatela da pessoa de **DANIEL MEDEIROS**, nomeando-lhe como curadora, **sob compromisso**, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sua tia, a Sra. **ARMELINDA BELLOTO**, de forma a determinar, por mandado de inscrição, a sua averbação no Livro de Registro de Pessoas Naturais que se acham registrados os interditados, sendo publicada por 03 (três) vezes no órgão oficial de imprensa com intervalos de 10 (dez) dias. Desnecessário prestar caução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Três dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Onze. Eu, Elenita Yasni Santos da Silva - Escrivã, o subscrevi.
Atenciosamente
Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
(autorizada - Portaria nº 02/2011)

16ª VARA CÍVEL

Edital Geral

	FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível Centro Cívico - CEP: 80530-906 Fone-fax: (41) 3254-7870

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 66/2009, tendo como requerente SILVANA SGARBI MILANTONIO e como requerida EDDA BALBONI SGARBI, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de EDDA BALBONI SGARBI, italiana, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W594219-D/SE/SPMF/DPFR, inscrita no CPF/MF sob nº 051.873.659-83, filha de Caterina Marchetti e de Alfredo Balboni, nascida na Itália, em 07.11.1931, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, SILVANA SGARBI MILANTONIO, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da CI/RG nº 2.217.272-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.897.789-67, conforme r. sentença proferida em 15.03.2011, às f. 181/183 dos autos, que transitou em julgado na data de 02.08.2011. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 24 de outubro de 2001. Eu,_____ Wildyane Helena de Camargo, Juramentada, o subscrevi.
RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ DE DIREITO

18ª VARA CÍVEL

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO
Atendimento Número: 107-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 0044623-48.2011.8.16.0001 - protocolo n° 107, em que é requerente MARIA DO ESPIRITO SANTO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ORLANDO CARLOS TRIZOTTE, brasileiro, casado, nascido(a)em 10/03/1938, natural de Faxinal - PR, filho de Pedro Carlos Trizotte e Ursolina da Paz , residente e domiciliado neste município e Comarca de(a) CURITIBA, portador(a) de hipertensão arterial e depressão CID n °, I-10 e F-32, sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). MARIA DO ESPÍRITO SANTO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 06/08/2011.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA ANA CLÁUDIA MACHADO E INTERDITADO ADILSON JOSÉ MACHADO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 1.322/2005, de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI, e, como interditado, NELSON TRENTINI, *a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual*, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 10/3/2011, foi decretada a interdição de NELSON TRENTINI, brasileiro, aposentado, portador do RG 3.204.258-9-PR e CPF/MF 183.671.789-04, com endereço na Rua São Pedro, 1.303, Vila São Pedro, Jardim Alto Maracanã, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI, brasileira, divorciada, portadora do RG 6.422.383-6-PR e CPF/MF 357.407.529-49, com endereço na Rua São Pedro, 1.303, Vila São Pedro, Jardim Alto Maracanã, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o *art. 1.177, inciso II do CPC*. Curitiba, 10 de outubro de 2011. Eu_____(SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscreví.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO
Atendimento Número: 44-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 42289-75.2010.8.16.000, em que é requerente RODINEI CARLOS THOMAZELLA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de JOSEFA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 12/05/1957, natural de Paranapanema - SP, filha de MANOEL FRANCISCO DA SILVA E TEREZA PETRONILIA DE JESUS, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITIBA, portadora de "Retardo Mental Grave com comprometimento mínimo de comportamento" CID n° 10: F 72.0, sendo-lhe

nomeado Curador Sr. RODINEI CARLOS THOMAZELLA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 01/07/2011.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO
Atendimento Número: 694-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 0040293-08.2011.8.16.0001, protocolo n° 694, em que é requerente CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FARIA, proceda a necessária inscrição no Livro "E", caso necessário, da R. Sentença de Interdição de MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FARIA, nascida em 05/08/1941, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Paschoal de Oliveira e Maria de Oliveira, residente e domiciliada na R. Júlio Dávila Jr, 264, no município de SJPINHAIS, portadora de Neoplasia de Pele CID n° C44, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA, tendo a cúratela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 06/08/2011.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de USUCAPIÃO nº0041317-71-2011.8.16.0001, em que são requerentesEVA BINO PEREIRA e OUTROS e requerida LABORATÓRIO NORDALI LTDA, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Lote de terreno n 25-B, subdivisão do lote n° 25, da quadra n° 1, da Vila Cajuru, nesta Capital, distante 48,70 metros da Rua Governador Agamenon Magalhães, situado na lado par, medindo 18,00 metros de frente para a Rua Urbano Lopes (antiga n° 2), por 55,70 metros de extensão da frente ao fundo, pelo lado direito de quem da referida rua observa o lote, onde confronta com os lotes fiscais 26-015-031.000, 26-015-009.000, 26-015-008.000 e 26-015-007.000; do lado esquerdo no mesmo sentido mede 48,50 metros, confrontando com o lote fiscal 26-015-010.000, tendo no fundo 3,50 metros, onde confronta com o lote fiscal 26-015-016.000", ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (trinta dias), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "1. Embora requerida a citação pelo Correio, em virtude das particularidades da situação jurídica da pessoa em nome da qual está transcrita a titularidade do bem imóvel objeto do pedido, conveniente seja a respectiva citação promovida por mandado, para registro de outras eventuais informações relevantes a respeito. 2. Assim, diligencie-se à citação pessoal, por mandado, da pessoa jurídica em nome da qual está transcrita a titularidade do domínio do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar quanto a todos os fatos relevantes havidos quando do cumprimento do mandado, inclusive informações a respeito do andamento do processo de liquidação da pessoa jurídica citada. 3. Diligencie-se, também por mandado, a citação dos confrontantes conforme requerido nos subitens do item III de f ls. 09/10. 4. Cite-se, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, 1V, do CPC). 5. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, parág. 2°, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 6. Uma vez cumpridos os itens 1, 2, 3 e 4 supra, dê-se vista ao representante do Ministério Público em exercício neste Juízo. Em seguida, certifique-se a respeito do resultado quanto ao cumprimento dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 supra e façam-se os autos conclusos. Intime-se.Curitiba, 27 de setembro de 2011. (as) José Eduardo de Mello Leitão Salmon - Juiz de Direito." Em 26 de outubro de 2011. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **PODER JUDICIÁRIO**
PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO
Atendimento Número: 6-W
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 0021728-93.2011.8.16.0, em que é requerente JOÃO WESLEY JUNGLES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ZELIA TERRA JUNGLES, brasileira, viúva, nascido(a) em 19/06/1926, natural de Tupaciguara - MG, filho(a) de Jose Evangelista Terra e Maria Rosa de Jesus, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de CURITIBA, portador(a) de doença de alzheimer além de senilidade, conforme CID n° G 30.1 e R. 54, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) Sr(a). JOAO WESLEY JUNGLES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 01/07/2011.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA - Juiz de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR **ROGÉRIO DE ASSIS** - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ **F A Z S A B E R,** que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica **INTIMADO**o requerido: **JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI,** inscrito no CPF/MF sob nº 357.007.859-00, **para que tome ciência da penhora realizada sobre as** COTAS SOCIATÁRIAS da empresa ICE LOUNGE BAR LTDA, inscrita no NIRE sob n° 41 2 0528788-7, pertencentes ao executado: JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI, inscrito no CPF/MF sob n° 357.007.859-00, para garantia da dívida no valor de R$ 15.196,36 (quinze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), valor este de maio/2011, **bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 475-J),** nestes autos de **MONITORIA** sob nº **787/2008,** proposta por **LCM LTDA** contra **JOÃO FRANCISCO KALINOWSKI**. DESPACHO: **"I. Expeça-se edital de intimação quanto a penhora... Em 09 de novembro de 2011. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito."** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, **aos Onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze.** Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.
ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: "MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA", COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

O DOUTOR **ROGÉRIO DE ASSIS** - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ **F A Z S A B E R,** que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica **INTIMADA**a requerente: **MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº.616.332.249-53, **para que no prazo de 48 (quarenta e oito)**

horas, recolha os honorários do Advogado nomeado por este Juízo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para os fins colimados na decisão de fls. 1179, assim como dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção por abandono, nestes autos de **DISSOLUCAO DE SOCIEDADE** sob nº **457/1997,** proposta por **MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA** contra **ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO**. DESPACHO:**"I. Apesar da autora ter advogado constituído, o feito padece de solução de continuidade ante sua inércia. Diante de tal fato, este Juízo tentou a intimação pessoal, a qual restou inexitosa. Assim, outra alternativa não resta senão determinar a publicação em edital, com prazo de 48 horas, para que a autora proceda o recolhimento dos honorários do Sr. Advogado nomeado pelo Juízo, bem assim para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção por abandono. Curitiba, 09 de novembro de 2011. (a) Rogerio de Assis - Juiz de Direito"**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, **aos Onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onzeo.** Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.
ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITNA DE CURITIBA/PR
Edital de citação de OSNI FERNANDES DOS REIS , com o prazo de 20 dias.
FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR, registrados sob nº 1678/2007, proposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL contra OSNI FERNANDES DOS REIS, CPF/Mf nº 394.557.009-30 e, estando o(s) requerido(s) em local incerto, fica(m) citados dos termos da ação a saber: o réu em data de 23/4/07, formalizou com o autor cédula de crédito bancário nº 500227690 e como garantia alienou fiduciariamente o bem motocicleta, marca/modelo Honda CG 150 titan ES, gasolina, ano 2004/2004, chassi 9C2KC08504R000249, cor preta, placa ALO 9685. o réu tornou-se inadimplente com suas obrigações contratuais a partir da parcela 01/36, com vencimento em 23/5/2007 e, nesta condição foi constituído em mora por meio de notificação extrajudicial. Da-se o valor da causa R$7.813,80 em 18/10/2007. O bem foi apreendido e depositado em mãos de Sidmar Miranda, rep legal do autor, em data de 17/7/2008. Outrossim, fica o réu citados dos termos da ação e para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida e/ou contestar a ação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegada pelo autor. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 09/11/2011. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.
Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU 1- VANILSON DE OLIVEIRA STUDZINSKI**, e** JOSÉ LUIS DOS SANTOS MOURA COMO PRAZO DE 90 DIAS.

A DOUTORA **KATIANE FATIME PELLIN,** MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu 1- VANILSON DE OLIVEIRA STUDZINSKI brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.640.852-0, nascido em 08/04/1983, natural de Almirante Tamandaré/PR, filho de Eugenio José Studzinski e de Nilza Studzinski, foi condenado como incurso no artigo 158,§ 1º, CC. Art. 14, inc. II ambos do CP, ao cumprimento da pena de 03 anos e 06 meses e 20 dias de reclusão, condenado também ao pagamento da sansão pecuniária, que com base na análise acima feita, fixo em Cem (100) Dias-Multa, ao menor valor de calculo em regime aberto 2 - JOSÉ LUIS DOS SANTOS MOURA brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10767128, nascido em 27/12/1979, natural de Almirante Tamandaré/PR, filho de Ivete dos Santos Moura, Absolver. Também qualificados, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso V do CPP ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMÁ-LOS DA RESPEITAVEL SENTENÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 17.11.2011. Eu_____, Rafaela Hoinacki Loureiro, Escrivã, que o digitei.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito Substituta

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE CITAÇÃO > Processo Crime 1993.3-6
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **SILVANO DE OLIVEIRA**, vulgo "Gaucho", brasileiro, nascido aos 19/07/1945, em Água Doce - SC, portador do RG n° 5556173-7/PR, filho de Rosalia de Oliveira, residente na Localidade Itaqui, Guaraqueçaba - PR, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **CITA-O**, para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, no qual foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2°, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, responder por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Advirta-se, ainda, o (s) acusado (s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir (em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal. Antonina - PR, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Técnico de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2002.33-3
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ADRIANO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, RG n° 9.551.587/PR, nascido aos 06/04/1977, natural de Altônia - PR, filho de Izaulino Severino dos Santos e Delícia Verônica da Silva, residente na Rua Hermancia Mendes dos Santos, N. 91, Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, para que fique ciente do aditamento da denúncia (porque a denúncia fora emendada, fazendo-se constar o nome correto da vítima (fls. 172) como Nilton José da Silva). Antonina - PR, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Inquérito Policial 2000.32-1
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS**, sem qualificação, residente no Km 04, Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto, e **JOSÉ ROSENDO SOBRINHO**, brasileiro, RG 1.014.871/PR, nascido aos 23/06/1948, em Lajedo - PE, filho de Manoel Rosendo Fernando e Sebastiana Fernando, residente na Rua XV de Novembro, 115, Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-OS**, da sentença que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e art. 107, IV do Código Penal, proferida em 11/10//2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2002.23-6
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **WILLIAN EVERTON ASSUNÇÃO**, brasileiro, nascido aos 25/12/1982, natural de Santos - SP, filho de Maria Mara Assunção, residente na

Avenida Bemlmiro Marques, Paranaguá - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que declarou EXTINTA AS PENAS privativa de liberdade e de multa aplicadas ao réu, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória, com fundamento nos arts. 109, V, c/c 114, II, 110 e 115, todos do Código Penal, proferida em 13/10//2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2004.13-2
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **SIDNEI BRANCO**, brasileiro, RG 6.880.803-0/PR, nascido aos 17/11/1975, em Xaxim - SC, filho de José Branco e Rosa Branco, residente na Rua Alfredo Valente, n° 03, Almirante Tamandaré - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que ABSOLVEU o réu, do crime de porte ilegal de arma, a ele imputado na denúncia, proferida em 10/10//2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2009.185-5
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIEGO FERNANDO MARTINSKI**, brasileiro, RG 10.129.397-1/PR, nascido aos 08/08/1984, em Antonina - PR, filho de Elisabete Martinski dos Santos, residente na Rua Riachuelo, Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que CONDENOU o réu, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa a ser cumprida em regime aberto, proferida em 18/10//2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2007.134-7
O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **GILMAR DO NASCIMENTO MARIA**, brasileiro, RG 5558469-9/PR, nascido aos 12/08/1958, em Siqueira Campos - PR, filho de Alzino José Maria e Francisca do Nascimento, residente na Av. Thiago Peixoto, 328, Antonina - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que CONDENOU o réu, como incurso nas sanções do art. 129, § 9°, c/c art. 61, II, 'a', do Código Penal, a pena de 03 meses e 15 dias de detenção a ser cumprida em regime aberto, proferida em 20/10//2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
FABIAN ROGERIO GARANHANI
CPF 571.724.639-00
Prazo: 30 dias.
O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.788/09, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Fabian Rogerio Garanhani, em processamento perante este Juízo, com sede à Ibis, n.888, centro - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada FABIAN ROGERIO GARANHANI, em lugar incerto em não sabido, devidamente citado, para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R$ 751,38, referente à certidão de dívida ativa nº 46/09, de IPTU, não recolhido no prazo regulamentar, referente ao ano de 2005 a 2008, vencimento nos dias 10/04/04, 10/03/05, 10/07/06, 10/03/08 a 10/12/08, inscrições ns.10692, 10675, 10105, 50686 a 50695, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9o, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.
Figura como Advogado da Exequente o Dr. Sérgio Renato Dalla Costa.....OAB.PR.24.335
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2011. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE JANINE BARBARA
O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 1990/2009, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de JANINE BARBARA, requerido por ELENA MARIA BARBARA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de JANINE BARBARA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de JANINE BARBARA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio como curadora da mesma o sua genitora Elena Maria Barbara. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno o autor no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 09 de setembro de 2011. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2011. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARTA APARECIDA CLARO
O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 1486/2007, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARTA APARECIDA CLARO, requerido por MOZAU CLARO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARTA APARECIDA CLARO. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARTA APARECIDA CLARO, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio como curador da mesma o seu genitor Mozau Claro. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno o autor no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 09 de setembro de 2011. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2011. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL 13/2011
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2010.0347-7**
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **ADRIANA DE SOUZA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **ADRIANA DE SOUZA,** brasileira, portadora RG. 10.730.878-PR, nascida em 24/12/1987, natural de sabaúdia/PR, filha de Manoel Mesia de Souza e Mercedes Trindade de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-A** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-a de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeada defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.0347-7** a que respondem como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2010.0347-7**
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **KLEBER FERREIRA DA SILVA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **KLEBER FERREIRA DA SILVA, *"klebinho"***, brasileiro, portador RG. 8.413.036/PR, nascido em 26/07/1979, natural de Arapongas/PR, filho de Ademar Ferreira da Silva e Maria do Carmo Jeremias, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-a de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.0347-7** a que respondem como incurso nas penas do art. 155, Furto §4º, inciso I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2009.0852-3**
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **ADMILSON DE OLIVEIRA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADMILSON DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador RG. 9.117.826-5/PR, nascido em 19/05/1970, natural de Dourados/MS, filho de Antonio de Oliveira e de Vitória Teixeira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-a de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2009.0852-3** a que respondem como incurso nas penas do art. 155, Furto §4º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2010.0546-1**
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **DAVID ANTONIO VASCONCELOS DA SILVA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DAVID ANTONIO VASCONCELOS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador RG. 1.920.159-1/MT, nascido em 22/04/1989, natural de Cambé/Pr, filho de Antonio da Silva e Ivaniza Luna de Vasconcelos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-a de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.0546-1** a que respondem como incurso nas penas do art. 155 - Furto, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2011.0325-8**
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **EDEMAR APARECIDO PEDROSO** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDEMAR APARECIDO PEDROSO*, alcunha "Cara de Jaca",*** brasileiro, solteiro, portador RG. 4.648.217-4, nascido em 16/07/1971, natural de Cambé/Pr, filho de Irineu Aparecido Pedroso e Odelia Ferreira Pedroso, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-a de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2011.0325-8** a que respondem como incurso nas penas do art. 155 - Furto, §4º inciso I e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2008.0329-5**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FABIANO CRISTIANO MARQUES DE JESUS** COM O PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao réu FABIANO CRISTIANO MARQUES DE JESUS, vulgo "Fabinho" ou "Fabinho Nariz", brasileiro, pintor autônomo, nascido em 08/08/1986, natural de Arapongas, pordador RG. 2.482.213/SSP PR, filho de Vagner Francisco de Jesus

e de Vera Lúcia Marques de Jesus, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na Ação Penal Pública nº.2008.0329-5, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 28/05/2010, a sentença ABSOLUTÓRIA. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2007.0117-7**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JONATAN VIEIRA DOMINGUES NUNES** COM O PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao réu JONATAN VIEIRA DOMINGUES NUNES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade RG. 8.627.993/PR, natural de Terra Roxa, Pr, nascido aos 14/11/1985, filho de Antonio Miranda Nunes e de Dejanira Vieira Domingues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na Ação Penal Pública nº.2007.0117-7, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 14/11/2008, a sentença CONDENATÓRIA, ART 147 - AMEAÇA do Código Penal, c/c com os arts. 5º, II, e 7º, II, da Lei 11.340/2006; de 3 (três) meses de detenção, sendo substituída por 1 (uma) pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL 12/2011
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2007.493-1**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **SANDRO ZAPELLA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SANDRO ZAPELLA,** brasileiro, serralheiro, portador do RG:4.790.117/pr, natural de Curitiba PR, nascido ao 08/09/1972, filho de Dirceu Zapella e Dirce do Rocio Zapella, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2007.493-1** a que respondem como incurso nas penas do art. 155 - § 4°, II e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2009.0073-5**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **RICARDO HONÓRIO MOREIRA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RICARDO HONÓRIO MOREIRA,** brasileiro, casado, motorista, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, nascido aos 04/05/1978, filho de Ignácio Moreira e Rute Honório Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2009.0073-5** a que respondem como incurso nas penas do art. 168 - § 1°, III do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2009.0928-7**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **LEANDRO GONÇALVES** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LEANDRO GONÇALVES,** brasileiro, solteiro, percenteiro de sofá, natural de Altamira do Paraíso/Pr, nascido aos 04/09/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2009.0928-7** a que respondem como incurso nas penas do art. 288 - § único do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime **nº. 2009.0928-7**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **PATRÍCIA DOS REIS MELLO** COM O PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PATRÍCIA DOS REIS MELLO,** brasileira, solteira, natural de Apucarana/PR, nascida aos 24/01/1989, filha de Paulo de Mello e Silvana dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2009.0928-7** a que respondem como incurso nas penas do art. 288 - § único do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Autos: Processo Criminal n. 2005.154-8 A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **APARECIDO JOSÉ DA SILVA,** vulgo "Sidinei", brasileiro, separado, nascido aos 30/01/1959, natural de Alto Alegre/PR, filho de Paulo José da Silva e de Jusselina Ferreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Processo Criminal **n° 2005.154-8,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, ***FICA INTIMADO*** à comparecer perante este Juízo, na Rua Ibis, 888, com prazo de 10 dias, para o pagamento da multa lhe imposta e das custas processuais, por infração no artigo 250, § 1°, inciso II, alínea "a" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.
Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS. AP.2006.0798-0 - PRAZO 60 DIAS

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu ALESSANDRO DA SILVA TARGA, vulgo "Gordo"**,** brasileiro, natural de Poá - SP., filho de Doraci Targa e Maria Aparecida da Silva Targa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal Pública n°.2006.0798-0,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **05/03/2009**, a sentença que o condenou a pena de **(02) duas penas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, bem como prestação de pecuniária, no valor de 20(vinte) salários mínimos, destinada a APAE de Arapongas** como incurso nos artigos 306, da Lei 9.503/97, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos desesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS. AP. 2004.0069-8

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu JOÃO CARLOS VITORINO, brasileiro, nascido em 28/08/1960, natural de Mirante do Paranapanema/SP, filho de Adão Nunes Vitorino e Alzenir Lourenço Araujo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal Pública n°.2004.0069-8,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **20/09/2009**, a sentença que o condenou a pena de **(06) seis anos, (01) um mês e (20) vinte dias de reclusão, em regime semi-aberto e 15 (quinze) dias multa, na forma do artigo 157, caput, § 2º, inciso I,II e V, aplicando-se as regras do artigo 69, ambos do Código Penal.** E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Processo Crime **nº. 2010.1183-6.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **NIVALDO ANTONIO BUSSADERI** COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **NIVALDO ANTONIO BUSSADERI,** brasileiro, solteiro, natural de Rolândia/ PR, nascido aos 20/08/1966, portador de identidade, RG-4.701.837-4 SSP, filho de Arcílio Bussaderi e de Aparecida Farchetti Bussaderi, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.1183-6** a que respondem como incurso nas penas do art. 29 - § 1º, inciso II, da Lei n° 9.605/1998. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Processo Crime **nº. 2010.590-9**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **PAULO SÉRGIO ZULIANI** COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PAULO SÉRGIO ZULIANI,** brasileiro, solteiro, natural de ARAPONGAS/PR, nascido aos 25/05/1983, filho de Luiz Zuliani e de Maria Olinda da Lago, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.0590-9** a que respondem como incurso nas penas do art. 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Processo Crime **nº. 2009.0610-5**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **PAULO SÉRGIO ZULIANI** COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CARLOS GALVÃO,** brasileiro, separado, servente de pedreiro, natural de Rolândia / Pr, nascido aos 12/11/1979, filho de Cacilda Maria Galvão, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.0610-5** a que respondem como incurso nas penas do art. 306 - da Lei 9.503-97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

Processo Crime **nº. 2010.507-0**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **SILVIO CÉSAR DA SILVA** COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMa. Juza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SILVIO CÉSAR DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Arapongas/PR, filho de Gildo José da Silva e de Nilda de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado**, no prazo de 10 dias**, cientificando-o(s) de que, se não constituir(em) defensor(es), ser-lhe-á(s) nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Processo criminal n. **2010.507-0** a que respondem como incurso nas penas do art. 331, caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e onze (2.011). Eu, _____ Jules Acácio Fernandes, Técnico Judiciário o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ*Estado do Paraná*** JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 - Fone (OXX)43- 262.3201. **Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão - Odalvo Viana Marques - Aux. Cart.**

Edital de intimação da infratora ELITA ALVES DA SILVA, brasileira, filha de Maria Lucia de Oliveira Melo e Luís Alves da Silva, nascida aos 22/07/1990, natural de Assaí- PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato - MMª Juíza de Direito em Exercício neste Juizado Especial Criminal da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com **o prazo de 20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a infratora **Elita Alves da Silva,** acima qualificada, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-a, para no prazo de 03(três) dias, justificar o descumprimento da medida alternativa aplicada, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento do feito, nos Autos de Proc. Preliminar sob nº 2010.86-9- numeração única 0001809-14.2010.8.16.0047.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Do que para constar. Eu_____(Odalvo Viana Marques), técnico Judiciário que datilografei e subscrevi.-
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
MMª Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MAURINO CAMILO PAGANOTTO**, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ.

PELO PRESENTE EDITAL, estando devidamente assinado, extraído dos autos de Processo Crime NU 211-90.2008.8.16.0048, que a Justiça Pública move contra **MAURINO CAMILO PAGANOTTO**, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MAURINO CAMILO PAGANOTTO,** natural de São Miguel do Iguaçu/PR, nascido aos 17/02/1966, filho de Livino Nicolau Paganoto e Deonida Vitorassi Paganoto, RG 4.200.933/PR, CPF ... e razão de encontrar-se em lugar incerto, **INTIMA-O,** através o presente edital, para comparecer na **audiência admonitória designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 12h30min, neste juízo,** oportunidade em que será efetuada leitura da sentença datada de 10/08/2010 **que o condenou à pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente na data dos fatos**, devidamente corrigidos, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, pelo menos inicialmente, **no regime aberto**, podendo ser substituída por outra restritiva de direitos, sendo: a) **prestação de serviços comunitários**, junto a local a ser indicado pelo Juízo da Execução, onde realizará tarefas gratuitas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação a ser-lhe fixada de molde a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho; e b) **limitação de fim de semana**, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e aos domingos, por um período mínimo de 05 (cinco) horas/dia, na casa do albergado ou em outro estabelecimento a ser indicado pelo Juízo da Execução.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (2011). Eu, (Cínthia da Silva Pereira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Adriana Regina Conti
Diretora de Secretaria

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da ação de execução de alimentos sob nº 0000910-73.2011.8.16.0049, para prazo de 03 (três) dias pagar o débito reclamado no valor de R$ 1.838,61 - (um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão pelo prazo de (1) um a 3 (três) meses, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC, e para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 332,63 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), sob as penas de lei. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2011. Eu_____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 07/2011

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de processo-crime nº 2002.30-9, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, da r. sentença, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias. RÉU: ANDERSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, RG. 9.298-172-0/PR, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/10/1972, natural de Colorado/PR, filho de Izatina Pereira da Silva, residente anteriormente na Rua Euclides da Cunha, nº 2122, Jd. Independência, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido.
AUTOS Nº. 2002.30-9, DATA DA SENTENÇA: 25/05/2011
ART. 157, § 2º, II, do Código Penal.
PENA: 07 (sete) anos de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias- multa.
REGIME: SEMI-ABERTO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 16 de Novembro de 2011.
Eu, _____ (FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA), Técnica Judiciária que digitei e subscrevo.
FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 10/2011

CAMBÉ

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: RAUL MEXICO MARTINS, CPF 00095109900. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Pelo presente, expedido nos autos sob nº 1647/2008 Executivo Fiscal, ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exeqüenda de R$2.951,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta e um reais), atualizado até 13/04/2011; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, sob pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa nº 25379/2008, inscrita em 09/03/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 16/11/2011. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA **NEUZA FERREIRA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a **Ação deDestituição do Poder Familiar n° 0006200-48.2011.8.16.0056**, que o Mistério Público move em face de **NEUZA FERREIRA**, brasileira, do lar, residente e domicilia em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citadA** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "A requerida tem problemas de alcoolismo, não demonstra nenhuma motivação em abandonar o vício e não aderiu a nenhum tratamento oferecido a ela pelo Capsi. Devido ao seu vício deixava seu filho W.F.S. em situação de abandono na rua, descalço, sem alimentos e por diversas vezes a requerida foi vista em estado etílico, sendo a criança recolhida por moradores e acionado o Conselho tutelar (...) A requerida, presentemente, reside com outro companheiro, e com o pai deste, que também fazem uso de álcool. A criança W.F.S foi acolhida, por duas vezes na casa Abrigo e, no período em que ficou desabrigada, em companhia da requerida, foi constatada situação de risco, sendo suspenso o direito de visitas da requerida ao filho por decisão judicial. Todos os relatórios, e demais peças informativas, especialmente o relatório Psicossocial de 21/06/2011, relatam que, apesar de existir vínculo entre requerida e o filho sua convivência com ele tem causado prejuízos emocionais e psicológicos à criança, a qual se encontra acolhida há quase dois anos. A Equipe Técnica representou pela destituição do poder familiar, com colocação em família substituta, sugerindo ainda a possibilidade de adoção internacional (...) Com este quadro fático, a situação da criança W.F.S, enquadra-se na hipótese prevista no art. 98, inciso II, do Estatuto d Criança e do Adolescente, o que legitima o Ministério Público a requerer: I - o recebimento da presente, mantendo-se a suspensão do direito de exercício de visitas pelos requeridos à criança, no local onde se encontra; II - a citação da requerida; III - a elaboração de estudo psicossocial do caso; IV - a produção de prova oral, com oitiva das testemunhas, cujo rol desde logo apresenta; V - ao final, instruído o feito, e constatada a real necessidade, seja decretada a perda do poder familiar; (...)". Fica, ainda, **INTIMADA** para, querendo, contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTE), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.
LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão Designado
Por ordem judicial
Portaria nº 001/98

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS REQUENTES, M.J.B.S. representada por sua genitora, Sra. MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Alimentos, nº. 558/2010 (nu: 0005162-35.2010.8.16.0056)**, que M.J.B.S. representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA, movem em face de OCOSIAS SILVA JUNIOR e, constando dos autos que as Requerentes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº. 4.597.179 (SSP/GO) devidamente **INTIMADA** dos termos do despacho de fls. 56 dos autos de Ação de Alimentos nº 558/2010 (nu: 0005162-35.2010.8.16.0056), motivo esse requerer através deste remédio judicial para que, **no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas**, dê regular andamento no processo, sob pena de extinção, nos autos de e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu _____(LUIZ PAULO TIMOTEO), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.
LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão designado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODERJUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO -PR - CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM - **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DYERLEYS CRISPIM CHAVES**
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **3631/2011**
de **INTERDIÇÃO**
requerida por **FRANCIELE CRISPIM CHAVES**
contra **DYRLEYS CRISPIM CHAVES**
TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "....Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Dyrleys Crispim Chaves, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, tornando-se definitiva a nomeação de sua irmã Franciele Crispim Chaves, que deverá prestar o devido compromisso. Expeça mandão de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, tratando-se a irmã e curadora nomeada de pessoa de reconhecida idoneidade moral, como observado pelo Ministério Publico fica dispensada a especialização em hipoteca legal. Sem custas. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Campo Mourão 29 de setembro de 2.011. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito."
CURADOR NOMEADO: FRACIELE CRISPIM CHAVES
DATA DA SENTENÇA: 29/09/2011
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 E F-71.1 (SÍNDROME DE DOWN)
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

2010.1359-6 Processo Crime
Advogado: KELLY CRISTINA ALVARES BASSI OAB PR 47.851
Réus: LAIR FERREIRA DA SILVA
Objeto: Designação de Audiência " Interrogatório" dia 17 de janeiro de 2011, às 13:30 horas.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
O Dr. Laercio Franco Junior, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ADENILSON NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.882.201-5/PR, nascido aos 16/09/1984, natural de Cantagalo/PR, filho de Erondina Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **Ação Penal nº 2010.149-0**, pelo presente INTIMA-O, de que foi designado o dia **06 de março de 2012, às 09:00 horas**, para a Sessão de Julgamento no Tribunal do Júri, bem como foi designado o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas**, para o sorteio dos jurados. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu _____ Andre Luiz da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Laercio Franco Junior Juiz de Direito

COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Santo Antônio, Jardim Social, fone 42 3636 1561
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
O Dr. Laércio Franco Junior, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença condenatória, o sentenciado **NATALINO FURQUIM**, brasileiro, nascido aos 25/12/1971, natural de Guaraniaçu/PR, filho de Antonio Alves Furquim e Acelina Gomes Furquim, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de **Processo Crime sob o nº 2006.133-7,** foi por sentença proferida aos 15/09/2011, **CONDENADO** como incurso nas sanções do art. 157, § 3°, parte final, do Código Penal, a pena de 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado e 30 (trinta) dias-multa. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 17 de novembro de 2011. Eu _____ Neucimane Vilhas Voas Pires, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
Laércio Franco Junior
Juiz de Direito

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

?
?

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)
A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 60 a 64, dos autos nº 0001454-93.2009.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDICAO, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerida FABIANI CHITOLINA, foi decretada a interdição de FABIANI CHITOLINA, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra CLARI MARIA CHITOLINA, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2011. Eu, , (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
?

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº784/2007 número unificado 784/2007, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA;
VALOR DO DEBITO: R$ 13.037,76 (treze mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), em data de 10/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 21 da quadra n. 02, com area de 290,00m2, do loteamento denominado Cruzeiro do Sul, rua das Onze Horas, 813, nesta cidade, situado nesta cidade, com benfeitoria constante de uma casa residencial

em alvenaria, tipo PR-3-48M, medindo 48,30m2, com suas divisas e confrontacoes constantes da matricula n. 30.005 do 2º Oficio de Registro de Imoveis desta cidade;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em data de 23/08/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos e junto a 2ª Vara Civel na Execucao Fiscal n. 318/97;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, na pessoa de seu representante legal não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA, na pessoa de seu representante legla, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº168/2007 número unificado 168/2007, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA;
VALOR DO DEBITO: R$ 2.807,55 (dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em data de 04/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 18, da quadra n. 09, do Jardim Cidade Verde, nesta cidade, com area de 401,10m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontacoes constantes da matricula n. 71.731 do 1º Oficio de Registro de Imoveis;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em data de 06/06/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS e GRAÇULINA MELLO DOS SANTOS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS e GRAÇULINA MELLO DOS SANTOS, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº375/2010 número unificado 0017366-22.2010.8.16.0021, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS e GRAÇULINA MELLO DOS SANTOS;
VALOR DO DEBITO: R$ 1.055,37 (um mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em data de 07/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 09, quadra n. 13, loteamento Bom Jesus, com area de 475,50m2, situado nesta cidade na rua Carimas, 1463, com suas divisas e confrontacoes constantes da matricula n. 39.971 do 3º Oficio de Registro de Imoveis;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em data de 30/06/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos e arresto junto a 1ª Vara Civel na Execucao Fiscal n. 154/2001;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS e GRAÇULINA MELLO DOS SANTOS, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270

LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS STANISLAU MULLER, NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER, LUIZ ANTONIO LANGER e KATIA REGINA GONÇALVES DE SOUZA LANGER, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) STANISLAU MULLER, NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER, LUIZ ANTONIO LANGER e KATIA REGINA GONÇALVES DE SOUZA LANGER, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº394/2010 número unificado 0019172-92.2010.8.16.0021, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra STANISLAU MULLER, NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER, LUIZ ANTONIO LANGER e KATIA REGINA GONÇALVES DE SOUZA LANGER;
VALOR DO DEBITO: R$ 18.154,60 (dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), em data de 09/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 07, da quadra n. 31, localizado na rua Medicina, 1648, loteamento Jardim Universitario, nesta cidade, matricula n. 22.346 do 2º CRI-CADASTRO PMC 1395970000, com area 360,00m2, caracterizacao constante da matricula, o imovel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em data de 10/11/2011;
ÔNUS: HIPOTECA DE 50% EM FAVOR DO INSS; indisponibilidade junto a 2ª Vara Federal nos autos de Execucao Fiscal n. 2005.70.05.001557-6; penhora junto a 3ª Vara do Trabalho, extraida da referencia 00408-2008-195-09-00-3 (CPE 408/2008-Ajuizada em 01/02/2008), Deprecante: 03926-2002-662-09-00-3 (RT) (4ª Vara do Trabalho de Maringa); Acao premonitoria junto a 1ª Vara Civel, na acao de Reparacao de Danos n. 1797/2008; penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) STANISLAU MULLER, NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER, LUIZ ANTONIO LANGER e KATIA REGINA GONÇALVES DE SOUZA LANGER, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 05 (cinco) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob no. 567/1996 número unificado 567/1996, em que PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA e ROBERTO PAGANINI move contra MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA;
VALOR DA CAUSA: R$ 27.649,22 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), em data de 13/09/2011
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 14 da quadra n. 03, localizado na rua Claudia Galante Padovani, 1470, loteamento Jd. Padovani, neta cidade, sem benfeitorias, matricula n. 32.260 do 2º CRI-CADASTRO PMC 1636110000, com area de 250,00m2, caracterizacao constante da matricula, o imovel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 38.00,00 (trinta e oito mil reais) em data de 19/10/2011;
ÔNUS: Penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FERNANDO GOMES, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) FERNANDO GOMES, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel,*

quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.

As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).

Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*

Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº479/2004 número unificado 479/2004, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra FERNANDO GOMES;

VALOR DO DEBITO: R$ 31.672,95 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em data de 17/11/2011;

DESCRIÇÃO DOS BENS: **Imovel 1**->Lote urbano n. 04 da quadra n. 08, localizado na rua Domingues Toqueto, 833, Loteamento Santos Dumont, Jardim Itapema, nesta cidade, matricula n. 37.787 do 1º CRI-CADASTRO PMC 1535570000, com area de 1.012,50m2, caracterizacao constante da matricula, com benfeitorias constante de uma construcao em alvenaria, tipo galpao, com aprox. 382,50m2, o imóvel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, sem asfalto, transporte coletivo urbano, avaliado em R$ 166.500,00;

Imovel 2->Lote urbano n. 05 da quadra n. 08, localizado na rua Domingues Toqueto, 811, Loteamento Santos Dumont, Jardim Itapema, nesta cidade, matricula n. 37.788 do 1º CRI-CADASTRO PMC 1535580000, com area de 1.012,50m2, caracterizacao constante da matricula, com benfeitorias constante de uma construcao em alvenaria, tipo galpao, com aprox. 382,50m2, o imóvel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, sem asfalto, transporte coletivo urbano, avaliado em R$ 166.500,00;

Imovel 3->Lote urbano n. 10 da quadra n. 08, localizado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 14930, Loteamento Santos Dumont, Jardim Itapema, nesta cidade, matricula n. 37.792 do 1º CRI-CADASTRO PMC 1535630000, com area de 1.012,50m2, caracterizacao constante da matricula, o imóvel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, com asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano, avaliado em R$ 130.000,00;

Imovel 4->Lote urbano n. 11 da quadra n. 08, localizado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 14952, Loteamento Santos Dumont, Jardim Itapema, nesta cidade, matricula n. 37.793 do 1º CRI-CADASTRO PMC 1535640000, com area de 1.012,50m2, caracterizacao constante da matricula, o imóvel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, com asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano, avaliado em R$ 130.000,00;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e tres mil reais) em data de 09/11/2011;

ÔNUS: **imovel 1**->penhora nos presentes autos e nos autos de Ex. Fiscal 551/10; arresto junto a 1ª Vara Civel nos autos de Med. Cautelar de Arresto n. 258/90; penhora junto a 2ª Vara Civel nos autos de Execucao n. 747/99 e Ex. Fiscal 450/01; **imovel 2**->penhora nos presentes autos; arresto junto a 1ª Vara Civel nos autos de Med. Cautelar de Arresto n. 258/90; **imovel 3**->penhora nos presentes autos e nos autos de Ex. Fiscal 360/09; arresto junto a 1ª Vara Civel nos autos de Med. Cautelar de Arresto n. 258/90; **imovel 4**->poenhora nos presentes autos; arresto junto a 1ª Vara Civel nos autos de Med. Cautelar de Arresto n. 258/90; penhora junto a 2ª Vara Civel nos autos de Execucao n. 747/99 e Ex. Fiscal 462/97; penhora junto a 1ª Vara do Trabalho nos autos de Carta Precatoria n. 336/00;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) FERNANDO GOMES, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia , às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*

As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia , às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).

Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*

Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA sob nº25/2010 número unificado 0002413-53.2010.8.16.0021, em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA;

VALOR DO DEBITO: R$ 18.021,23 (dezoito mil, vinte e um reais e vinte e tres centavos), em data de 18/03/2010;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1000 pares de brincos semi-joias diversos, avaliado em R$ 6,00 cada, totalizando R$ 6.000,00;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais) em data de 19/10/2011;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Leiloeira Maria Clarice de Oliveira;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DELCIO APARECIDO MARCELO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) DELCIO APARECIDO MARCELO, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido

o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº574/2009 número unificado 574/2009, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra DELCIO APARECIDO MARCELO;
VALOR DO DEBITO: R$ 3.108,21 (tres mil, cento e oito reais e vinte e um centavos), em data de 10/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 02, da quadra n. 51, localizado na rua Galo da Serra, 1360, Loteamento Parque Res. Clarito, nesta cidade, matricula n. 11.935 do 3º CRI-cadastro IPMC 1386690000, com area de 390,00m2, carcterizacao constante da matricula, com benfeitorias constantes de uma construcao em alvenaria com aprox. 125,00m2, o imovel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em data de 29/09/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) DELCIO APARECIDO MARCELO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ALFREDO DAVANTEL e MARIA JANETE KUHN DAVANTEL, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ALFREDO DAVANTEL e MARIA JANETE KUHN DAVANTEL, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: § 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº502/2009 número unificado 502/2009, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ALFREDO DAVANTEL e MARIA JANETE KUHN DAVANTEL;
VALOR DO DEBITO: R$ 10.712,33 (dez mil, setecentos e doze reais e trinta e tres centavos), em data de 09/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 08, da quadra n.01, localizado na rua Jose do Patrocinio, 482, loteamento Itaipu, nesta cidade, matricula n. 20.761 do 3º CRI-CADASTRO PMC 1171620000, com area de 720,00m2, caracterizacao constante da matricula, o imovel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em data de 25/10/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos; penhora junto a 2ª Vara Federal na Execucao Fiscal n. 2004.70.05.004347-6; e penhora junto a 1ª Vara Federal na Execucao Fiscal n. 2003.70.05.009584-8;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) ALFREDO DAVANTEL e MARIA JANETE KUHN DAVANTEL, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS AIRTON ROTTAVA e SINARA RAQUEL FRANZON ROTTAVA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) AIRTON ROTTAVA e SINARA RAQUEL FRANZON ROTTAVA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a

arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº79/2007 número unificado 79/2007, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra AIRTON ROTTAVA e SINARA RAQUEL FRANZON ROTTAVA;
VALOR DO DEBITO: R$ 7.289,81 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), em data de 09/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 01, quadra n. 181-E, localizado na rua Ciro Monteiro, 931, Bairro Brasilia, nesta cidade, matricula n.18.894 do 3º CRI-CADASTRO PMC 12001734250, com area de 383,50m2, caracterizacao constante da matricula, com benfeitorias constantes de uma construcao mista para fins residenciais, com aprox. 70,00m2, o imovel é servido por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, asfalto e meio fio, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em data de 26/10/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) AIRTON ROTTAVA e SINARA RAQUEL FRANZON ROTTAVA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº243/2010 número unificado 0009466-85.2010.8.16.0021, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA;
VALOR DO DEBITO: R$ 1.408,27 (um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), em data de 10/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 19, quadra n. 20, localizado na rua Antonio Edurado, 176, loteamento Parque 14 de Novembro, 2ª parte, nesta cidade, matricula n. 30.660 do 2º Oficio de Registro de Imoveis, caracterizacao constante da matricula, com benfeitorias constantes de uma construcao em madeira sem valor comercial, o imovel é servido atualmente por: energia eletrica e telefonica, rede de agua e esgoto, iluminacao publica, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em data de 25/03/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos e na Execucao Fiscal n. 746/2003;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 17 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº190/1999 número unificado 0000582-53.1999.8.16.0021, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM;
VALOR DO DEBITO: R$ 1.157,84 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em data de 10/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 04, da quadra n. 07, localizado na rua Nivelles, 315, Loteamento Jd. Madevani, bairro Interlagos, nesta cidade, matricula n. 16.925 do 3º Oficio de Registro de Imoveis, com area de 325,00m2, caracterizacao constante da matricula, com benfeitoria constante de uma construcao em madeira com aprox. 40,00m2, o imovel é servido por energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, sem asfalto, transporte coletivo urbano; ;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em data de 29/07/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos e junto a 2ª Vara Civel nesta Comarca;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 16 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003-(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PR
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL, com prazo de 10 (dez) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.*
As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº834/2003 número unificado 834/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL;
VALOR DO DEBITO: R$ 3.234,58 (tres mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em data de 08/11/2011;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 05, da quadra n. 07, situado na rua Nivelles, 303, loteamento Jardim Madevani, nesta cidade, com area de 336,50m2, matricula n. 27.840 do 3º Oficio de Registro de Imoveis desta cidade, com benfeitorias constante de construcoes residenciais (3 casebres com aprox. 95m2 de area total-1 de alvenaria e 2 de madeira), o imóvel é servido atualmente por: energia eletrica e telefonica, rede de agua, iluminacao publica, transporte coletivo urbano;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em data de 24/05/2011;
ÔNUS: penhora nos presentes autos e junto a 1ª Vara Civel, nas Execucoes Fiscais n. 362/00 e 298/00 e 2ª Vara Civel na Execucao Fiscal n. 282/10, desta Comarca;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 16 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MARQUESNARDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 05 (cinco) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) MARQUESNARDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no § 1º do art. 690, do CPC, a saber: *§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. § 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O Juíz decididirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pela TR, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 12/12/2011, às 14:00 horas pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em principio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do debito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização).
Observação: *Fica a Sra. Leiloeira autorizada para receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subseqüente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet http://www.leiloesecia.com.br e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal;*
Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição da Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da leiloeira Oficial;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Juri;
PROCESSO: Autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA sob no. 76/2006 número unificado 76/2006, em que SICOOB-COOP. CREDITO DOS EMPRESARIOS DE CASCAVEL move contra MARQUESNARDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA;
VALOR DA CAUSA: R$ 1.399,42 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), em data de 05/07/2010;
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 15, da quadra n. 28, com area de 480,00m2, do loteamento Jardim Nova York, com benfeitorias constante de uma casa em alvenaria, com area total construida de 418,82m2, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 17.843 do 2º Oficio de Registro de Imoveis desta cidade;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em data de 08/06/2011;
ÔNUS: Penhora nos presentes autos e indisponibilidade autos 209/02 Vara de Familia desta Comarca;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositario Publico da Comarca;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados MARQUESNARDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 16 Novembro 2011. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRª LIA SARA TEDESCO
RELAÇÃO Nº. 10/2011
COBRANÇA DE CUSTAS
CARTA PRECATÓRIA - COMARCA DE GUARULHOS/SP - 6ª VARA CÍVEL - BANCO FINASA BMC SA X EBANO BISPO DOS SANTOS - Encontra-se em cartório carta precatória, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC) - CUSTAS R$ 126,90 e OFICIAL DE JUSTIÇA R$ 247,00 - adv. LUIS FERNANDO DE CASTRO.

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRª LIA SARA TEDESCO
RELAÇÃO Nº. 10/2011
COBRANÇA DE CUSTAS
CARTA PRECATÓRIA - COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAI/MG - 2ª VARA - Banco FINASA S/A X PAULA REGINA GUILHERME - Encontra-se em cartório carta precatória, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC) - CUSTAS R$ 239,70 e OFICIAL DE JUSTIÇA R$ 247,00 - advs. RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA e RODRIGO DA SILVA GONÇALVES.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
DEMIS DONIZETE MARQUES PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: **171.876**
O Doutor **WILLIAM DA COSTA,** Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **DEMIS DONIZETE MARQUES,** filho(a) de Leodoro Marques das Neves e Armelinda Parpinelli Marques, natural de Santa Lúcia/PR, sem residência, pelo presente edital, INTIMA-O à apresentar, perante este Juízo, no prazo de 15 dias subseqüentes ao termo final, justificativa por escrito, através de Advogado, acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2008.0437-2 da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____, Luciane Andréia Raizel, Técnica de Secretaria, digitei.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
DANIEL JONAS THOMAZ PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: **168.701**
O Doutor **LUIZ GUSTAVO FABRIS,** Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **DANIEL JONAS THOMAZ,** filho(a) de Flavio Thomaz e Adiles Maria Thomaz, sem residência, pelo presente edital, INTIMA-O à apresentar, perante este Juízo, no prazo de 15 dias subseqüentes ao termo final, justificativa por escrito, através de Advogado, acerca do descumprimento ao chamamento judicial, referente aos autos de Processo Crime nº 2008.2466-7 da 3ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de nomeação de defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____, Luciane Andréia Raizel, Técnica de Secretaria, digitei.
LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
EVERALDO SILVERIO LOPES PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: **159.021**
O Doutor **WILLIAM DA COSTA,** Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **EVERALDO SILVERIO LOPES**, filho(a) de João Lopes e Tereza Silverio, natural de Cascavel/PR, sem residência, pelo presente edital, INTIMA-O à apresentar, perante este Juízo, no prazo de 15 dias subseqüentes ao termo final, justificativa por escrito, através de Advogado, acerca do descumprimento das condições de Regime Aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 2007.1518-6 da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____, Luciane Andréia Raizel, Técnica de Secretaria, digitei.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito Substituto

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
(GILBERTO BIANCHI, SELITA MARIA BIANCHI, NELI CARMEN BALDISSERA, DIVINO BALDISSERA, NOEMI BIANCHI, NOELI BIANCHI, IVANI BIANCHI, SOELI BIANCHI E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS)
(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 159098/2011 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são requerentes CLEBERSON LEMOS, ANDERSON LEMOS e ILDA MARIA DEBONA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja a ação se refere ao imóvel: "Parte do lote nº 6, da quadra 41, com área de 642,29 m², situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 17.884 do CRI da Comarca de Palmas, Estado do Paraná" sendo que está na posse mansa e pacífica, somadas as posses anteriores e antiga, somam mais de vinte (20) anos, e por esse EDITAL CITA GILBERTO BIANCHI, SELITA MARIA BIANCHI, NELI CARMEN BALDISSERA, DIVINO BALDISSERA, NOEMI BIANCHI, NOELI BIANCHI, IVANI BIANCHI, SOELI BIANCHI E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, de conformidade com despacho adiante transcrito parcialmente: DESPACHO DE FL. 74: "Autos nº 1590-98.2011. 1. Citem-se os Requeridos, bem assim os confinantes do imóvel, para que assim entendendo, apresentem contestação no prazo de 15 dias, devendo ser advertidos das consequências previstas no art. 285, "caput" do CPC. Na hipótese de constituírem Procuradores diversos, deverá ser atendido o art. 191 do CPC (...) Cumpra-se. Diligencias Necessárias. Chopinzinho, 03 de outubro de 2011. (a) Paulo Guilherme R. R. Mazini. Juiz de Direito." "Caso não seja contestada a ação em apreço se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, art. 285 e 319 do CPC." Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE ALCIDES JOSÉ BRUNETTO)
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO GUILHERMER RIBEIRO DA ROSA MAZINI, CONFORME PORTARIA Nº 02/11, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado ALCIDES JOSÉ BRUNETTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 337.972.189-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, dentro do prazo de cinco (05) dias, pague a quantia de R$ 16.919,38 (dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários, ou nomeie bem à penhora, caso queira, poderá também oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, conforme art. 16 da LEF, nos autos nº 20115/2010 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ALCIDES JOSÉ BRUNETTO. "Outrossim, caso não seja embargada a ação em apreço se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285). Prazo para opor embargos: trinta (30) dias, Art. 16 da Lei de Execuções Fiscais. Chopinzinho, 30 de agosto de 2011. Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/11

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE VILMAR SCHVEDE)
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO GUILHERMER RIBEIRO DA ROSA MAZINI, CONFORME PORTARIA Nº 02/11, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado VILMAR SCHVEDE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 734.793.739-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, dentro do prazo de cinco (05) dias, pague a quantia de R$ 22.462,97 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários, ou nomeie bem à penhora, caso queira, poderá também oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, conforme art. 16 da LEF, nos autos nº 21159/2010 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado VILMAR SCHVEDE. "Outrossim, caso não seja embargada a ação em apreço se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285). Prazo para opor embargos: trinta (30) dias, Art. 16 da Lei de Execuções Fiscais. Chopinzinho, 30 de agosto de 2011. Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/11

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONDENADO **HENRIQUE LAURINDO FERMINO**COM PRAZO DE **60 DIAS.**
A Doutora **PATRICIA ROQUE CARBONIERI**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **HENRIQUE LAURINDO FERMINO, *Brasileiro, natural de Mangueirinha/PR, filho de Manoel Fermino e Lucinda Laurindo***, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Pelo presente **INTIMA-O(s)**, do inteiro teor da **Sentença**de **fls. 50**, prolatada por a MM. Juíza de Direito, Doutora PATRICIA ROQUE CARBONIERI, na data de 09/11/2011, que **DETERMINOU A REGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PELO CONDENADO HENRIQUE LAURINDO FERMINO, DO REGIME ABERTO PARA O REGIME SEMIABERTO**, nos autos de Execução de Pena n.º **2011.112-3**(originada dos autos de Processo Crime n.º 1986.07-6).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em **17** de **Novembro** de **2.011**. Eu, ...[Bel. Sergio Rodrigo de Jesus] Técnico de Secretaria o digitei, e subscrevi.
PATRICIA ROQUE CARBONIERI
Juíza de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, SAMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON , F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2009.1313-6, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado **Fabio Junior Fernandes**, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital.
Réu: **FABIO JUNIOR FERNANDES**
Filiação: Antonio Fernandes e de Elza Alvão Fernandes
Processo-crime nº 2009.1313-6 Data da sentença: 01.11.2011
Sentença: Julgada procedente a denuncia CONDENANDO o réu, o nas sanções do Art. 155 caput, c.c. art. 14 inc. II todos do CP, a pena de 08 meses de reclusão em regime aberto e 03 (três) dias multa.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.
Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Port. 001/04

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA **DO(A/S) SENHOR(A/ES) JULIANO ALVES DE MIRANDA** - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.
ADVOGADO(A) - Não consta nos autos
Edital de INTIMAÇÃO do(a/s) senhor(a/es) **JULIANO ALVES DE MIRANDA,** brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 20/07/1986, natural de Indianópolis- PR., filho de Francisco Alves Miranda e Maria do Carmo de Oliveira, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido., DA SENTENÇA proferida pelo MM. Juiz nos autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 594/2009 em que é autor Millena Cristina Alves Miranda e réu Juliano Alves de Miranda, que tramita neste Juízo,** cujo teor em síntese é o seguinte: "...ISTO POSTO, JULGO PROCENDENTE a ação, condenando o requerido a pagar pensão mensal de 43% do salário mínimo vigente no país, devidamente comprovado, que deverá ser pago sempre até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através da conta nº 13.228-4, agencia 0975-X, do Banco do Brasil AS, em nome da genitora. Transitada em julgado, remeta-se ao Contador para calculo de atrasados e de sucumbência e digam, em cinco dias, as partes. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o réu.

Registre-se. Decorrido o prazo legal arquiva-se. Cianorte, 02 de março de 2011. Marilia Mitie Yoshida- Juíza de Direito.". FICANDO AINDA OS RÉUS INTIMADOS para querendo interpor apelação no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, prazo este que fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação." Cianorte, 25 de agosto de 2010. Eu,_____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.
Marilia Mitie Yoshida Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA **DO(A/S) SENHOR(A/ES) ANTONIO ZACARIAS DA SILVA** - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.
Edital de INTIMAÇÃO do(a/s) senhor(a/es) **ANTONIO ZACARIAS DA SILVA,** qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA SENTENÇA proferida pelo MM. Juiz nos autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO sob nº 183/2009 em que é autor Maurílio Teodoro de Souza e Josina Bahia de Souza e réu ANTONIO ZACARIAS DA SILVA, que tramita neste Juízo,** cujo teor em síntese é o seguinte: "... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 227, § 5º e 6º, da Constituição Federal, combinado com o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e nos arts. 28, 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido contido na inicial, DECRETO a perda do poder familiar de ANTONIO ZACARIAS DA SILVA em relação a MARIA CÍNTIA MACIEL DA SILVA e determino a colocação da mesma em família substituta, via de conseqüência, DECRETO a adoção da infante em favor da autora MAURÍLIO TEODORO DE SOUZA e sua esposa JOSINA BAHIA DE SOUZA. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se os mandados previstos no art. 47 do ECA, observando-se que a adotada passará a se chamar CINTIA BAHIA DE SOUZA, tendo como avós paternos JOSE TEODORO DE SOUZA e MARIA GABRIEL DOS REIS e como avós maternos JOSE MACIEL BAHIA e JOSEFA FRANCISCA CORDEIRO. Sem Custas, eis que defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita. Arbitro honorários advocatícios ao curados nomeado ao réu, nos dois processos em que atuou, em R$ 2.000,00 (dois nul reais), pelo convenio firmado entre o Estado do Paraná e a OAB/PR. Dou a presente por publicada e as partes presentes e o Ministério Público por intimados nesta audiência. Intime-se o réu por edital. Prazo de 30 dias. Registre-se. Cianorte, 27 de Abril de 2011. Marília Mitie Yoshida - Juíza de Direito. " Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA Juíza de Direito

Edital de Citação

EDITAL DE **CITAÇÃO(ÕES) DO(A/S) SENHOR(A/ES) ANTONIO ZACARIAS DA SILVA** - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.
ADVOGADO(A) DANILO TITATO CORRALES E BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI
Edital de CITAÇÃO(ÕES) do(a/s) senhor(a/es) **ANTONIO ZACARIAS DA SILVA,** filho de Jose Zacarias da Silva e Maria Inez da Silva, residente na rua Dr. Alvaro, 163, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar , querendo, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTESTAR**, a ação de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR c-c ADOÇÃO** sob n.º **4973-81.2011**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara da Infância e Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO**. O prazo de 10 (dez) dias para contestar, por intermédio de advogado (Artigo 158 da Lei 8.069 - E.C.A.), fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA**: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO**: *"Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação."* Cianorte, 08 de novembro de 2011. Eu,_____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.
MARÍLIA MITIE YOSHIDA Juíza de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA, FERNANDA PATRICIA ZORZANELO DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de citação da mãe biológica, Fernanda Patricia Zorzanelo de Souza, com prazo de 20 (vinte) dias, de que tramita perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE GUARDA sob nº 1830-81.2011.8.16.0070 em que são requerentes, Maria Fatima dos Santos, menor MEZS e requeridos, Adevandir Aparecido dos Santos e Fernanda Patricia Zorzanelo de Souza, para que, querendo, responda a ação, no prazo legal, alegando os autores em síntese o seguinte: Que o menor MEZS, nascido aos 18.03.2011, no Hospital e Maternidade São Paulo, na Cidade de Cianorte - PR, filho de Adevandir Aparecido dos Santos e Fernanda Patricia Zorzanelo de Souza, encontra-se com o requerentes desde o dia 19 de julho de 2011, já que os pai encontra-se trabalhando na cidade Paraíso do Norte - PR, e a mãe encontra-se em lugar incerto e não sabido, trabalhando como ambulante; que a guarda vem sendo exercida pela avó paterna, sendo porém necessário que a situação seja regularizada; A requerenteas possuem todos os requisitos legais exigidos pelo ECA e Código Civil, requerendo o deferimento da guarda do menor MEZS; Requer que sejam citados por edital a genitora da menor para que, querendo, acompanhem o feito e apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; Requer que seja julgada totalmente procedente a presente ação. "Alertando-o de que poderá contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JULIANA PEGORIN, nascida aos 13.04.1984, filha de Julio Luiz Pegorin e Dora Aparecida Pinheiro Pegorin, residente e domiciliada a rua Aldemar Cuco n.º 307 em Rondon-Pr., classificado como portador de Síndrome de Down incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua mãe Sra. DORA APARECIDA PINHEIRO PEGORIN, brasileira, casada, do lar, nascido aos 07.10.1959, filha de José Pinheiro Ferro e Mercedes Zanzarini Ferro, residente no mesmo endereço, nos autos n. 105-91.2010 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e onze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, MARIA APARECIDA FURIATI LUZIA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação da executada, MARIA APARECIDA FURIATI LUZIA, inscrita no CNPJ n. 03.975535/0001-76, atualmente em lugar ignorado, de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 15/2009 em que é exequente, CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CAIXA e executado, MARIA APARECIDA FURIATI LUZIA, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida que importa em R$-3.228,13 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e treze centavos) referente a dívida ativa do FGTS (inscrição n. FGPR 200900264) e demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da presente execução. Recaindo a penhora em bens imóveis pertencentes a pessoa física de um dos representantes legais da executada, seja também, intimado(a) o(a) cônjuge dele(a), registrando-se a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, devendo, também, o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem penhorado. Fica ciente a executada de que dispõe do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos à execução, a contar do momento em que foi intimado da penhora, sob pena de revelia, quando então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, tudo conforme contra-fé deste mandado, cópia da inicial e despacho judicial a seguir transcrito: "1-Cite-se na forma do art. 7º e 8º da lei 6830, 2-Para pronto pagamento fixo honorários em 10%, 3-Diligências necessárias". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e

publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos tres dias do mês de novembro do ano dois mil e onze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação do executado, RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF n. 000809823-95, atualmente em lugar ignorado, de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 05/2010 (179-48.2010) em que é exequente, A UNIÃO e executado, RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida que importa em R$-34.020,13 (trinta e quatro mil, vinte reais e treze centavos) referente a dívida ativa (inscrição n. 900109005687-19) e demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da presente execução. Recaindo a penhora em bens imóveis pertencentes a pessoa física de um dos representantes legais da executada, seja também, intimado(a) o(a) cônjuge dele(a), registrando-se a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, devendo, também, o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem penhorado. Fica ciente a executada de que dispõe do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos à execução, a contar do momento em que foi intimado da penhora, sob pena de revelia, quando então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, tudo conforme contra-fé deste mandado, cópia da inicial e despacho judicial a seguir transcrito: "1-Cite-se na forma do art. 7º e 8º da lei 6830, 2-Para pronto pagamento fixo honorários em 10%, 3-Diligências necessárias". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos tres dias do mês de novembro do ano dois mil e onze. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JOSÉ WALTER PEREIRA DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, apanhador de frangos, portador do RG 7.575.026-9-PR., nascido aos 30.06.1981 em Cafelândia - Pr., filho de José Walter Pereira da Rocha e Maria Liria Ribeiro da Rocha, residente na Rua Marechal Lott, 1496, Vila do Sossego, em Cafelândia - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 83/88, proferida nos autos de **Ação Penal nº 2007.19-7**, que IMPRONUNCIOU o mesmo das das imputações que lhe foram atribuídas nestes autos (art. 121, § 2°, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal), com fulcro no artigo 414, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no parágrafo único do dispositivo legal em comento, bem ainda, o contido na súmula 524, do Supremo Tribunal Federal. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) INFRATOR(A) **ANTONIO LUIZ MURARO**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz(a) Supervisora do Juizado Especial Criminal desta, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Termo Circunstanciado do Juizado Especial Criminal sob nº 3594-87.2011.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra o(s) infrator(es) **ANTONIO LUIZ MURARO**, brasileiro(a), filho(a) de Luiz Muraro e de Rosa Rigon, sendo que no decorrer do processo foi extinta a punibilidade do(s) fato(s) atribuído(s) o(a) mesmo(a) (Art.(s) 138 do Código Penal), por sentença datada de 25/10/2011, proferida nos presentes autos, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal e art. 107, IV, e art(s). 103 ambos do Código Penal. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM. Juiz(a) que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual fica(m) o(s) sentenciado(s) em tela intimado(s) da decisão acima. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 17/11/2011.
Eu, , Laurindo Agapito Junior, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
Fernanda de Abreu Pirota
Secretária designada

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias

A DOUTORA LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 98, nos autos nº 0000543-02.2010.8.16.0076 (152/2010) de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Auto Posto Cometa Ltda e executados Anselmo Broch e outros, e por meio deste INTIMA O Sr. ANSELMO BROCH, CLEONICE TOGNION BROCH, FERNANDO CARLOS BROCH E SUA ESPOSA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, fiquem cientes do inteiro teor da penhora de fls. 79, a seguir transcrita: Parte do imóvel rural, denominado lote nº116 localizado no Núcleo Jacutinga, contendo a área de 24.200,00 de terras, sem benfeitorias, área de trabalho manual, com limites confrontações e demais características constantes na matrícula nº.4.060/2, (R-4) do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vividas - PR, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.
LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias
A DOUTORA LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls.63, nos autos nº.0001442-97.2010.8.16.0076 (515/2010) de Execução de Alimentos em que é requerente T. K. O. representado por sua mãe VERLI TEREZINHA KOSTEK e requerido NILSON DAS CHAGAS OLIVEIRA, por meio deste INTIMA O REQUERIDO NILSON DAS CHAGAS OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral do débito que importa em R$ 2.195,95 (dois mil cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e onze. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.
LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA M. F. DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PF - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 173-90.2005.8.16.0078 (ORDEM 229/2005)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR** contra **M. F. DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS,** tem a finalidade a **INTTMAÇÃO** da executada **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS - CPF Nº 608.800.409-63,** do termo de penhora de fls. 57, no valor de R$ 265,17 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), realizado através do sistema BACEN JUD, bem como, **ficando ainda intimada de que, querendo, poderá oferecer embargos à execução, por intermédio de advogado no prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora. Curiúva, 07 de novembro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANA LUCIA DE CASTRO CERQUEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 692-26.2009.8.16.0078 (ORDEM 100/2009)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR** contra **ANA LUCIA DE CASTRO CERQUEIRA,** tem a finalidade a **INTTMAÇÃO** da executada **ANA LUCIA DE CASTRO CERQUEIRA - CPF Nº 124.326.778-03,** do termo de penhora de fls. 20, no valor de R$ 731,19 (setecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), realizado através do sistema BACEN JUD, bem como, **ficando ainda intimado de que, querendo, poderá oferecer embargos à execução, por intermédio de advogado no prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora. Curiúva, 28 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO OSVALDO FERREIRA SUBTIL - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1005-21.2008.8.16.0078 (ORDEM 002/2008)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA NACIONAL** contra **OSVALDO FERREIRA SUBTIL,** tem a finalidade a **INTTMAÇÃO** do executado **OSVALDO FERREIRA SUBTIL - CPF Nº 633.599.879-34,** do termo de penhora de fls. 45, no valor de R$ 359,91 (trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e um centavos), realizado através do sistema BACEN JUD, bem como, **ficando ainda intimado de que, querendo, poderá oferecer embargos à execução, por intermédio de advogado no prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora. Curiúva, 07 de novembro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROBERTO SOARES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1289-92.2009.8.16.0078 (107/2009)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA NACIONAL** contra **ROBERTO SOARES,** tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **ROBERTO SOARES - CPF Nº 975.256.859-91,** para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 36.023,48 (trinta e seis mil, vinte e três reais e quarenta e oito centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis seja, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Curiúva, 31 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES C/ PRAZO DE 20 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos **nº 1256-34.2011.8.16.0078 (ORDEM 298/2011) de AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO** em que é requerente **GILMAR MORO BRIZOLA e AMANDA MILLEO VIEIRA,** de um imóvel urbano com a área de 225,00 m2,localizado na Rua Santana, na cidade de Sapopema, nesta Comarca de Curiúva/PR, com as divisas e confrontações, a seguir descritas: **"** Medindo 16,20 ms de frente para a Rua Santana, a direita de quem da Rua olha mediu-se 13,13 ms, dividindo com o lote de **Aparecida D.Batista**; a esquerda com 13,99 ms divide com o lote de **Luiz Carlos dos Santos** e, ao fundo com 17,00 ms, divide com o lote de **Rosinei Moraes Pereira**, fechando assim este levantamento perimétrico". **Ficando ainda intimados de que**, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do prazo final do presente edital, serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Curiúva/PR, aos 24/10/2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES C/ PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos **nº 1685-98.2011.8.16.0078 (ORDEM 388/2011) de AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que é requerente **JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR e s/m ELIANE MARCIA DE OLIVEIRA FURLAN,** de uma área de terreno rural com 5,3260 hectares, localizada no local denominado Bairro Barra Bonita, neste Município e Comarca de Curiúva/PR, com as divisas e confrontações, a seguir descritas: **"** O ponto de partida deste levantamento foi cravado junto a margem de uma sanga num canto da divisa **Edilberto da Silva Onça**, nas coordenadas latitude sul -24º 02'04.5" e longitude oeste 50º36'47.2", onde segue margeando a sanga com 341,69 ms.,dividindo com terras de **Edilberto da Silva Onça**, vai a barra da sanga com um Arroio e, seguindo pelo arroio com 427,30 ms., dividindo com terras de **Jair Adauto da Silva**, vai a um marco onde deixa-se o Arroio e segue por cerca em rumo de 86º30'34" SW e, com 339,03 ms., dividindo com terras de **Jair Adauto da Silva e Edilberto da Silva Onça**, vai ao ponto de partida, fechando assim este levantamento topográfico".

Ficando ainda intimados de que, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do prazo final do presente edital,serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Curiúva/PR, aos 01/11/2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 808-32.2009.8.16.0078 (010/2009) e, autos nº 032/2008 em apenso** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA,** tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA - CNPJ Nº 01.689.191/0001-03, na pessoa de seu Representante Legal,** para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 2.728,11 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e onze centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis seja, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Curiúva, 31 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES C/ PRAZO DE 20 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos **nº 1171-48.2011.8.16.0078 (ORDEM 283/2011) de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em que é requerente **RONEY HERBERT HARSHE e s/m SANDRA FREIRE HARSHE,** de uma área de terreno rural com 56, 2118 hectares, localizada no local denominado Bairro das Antas, Felisberto, neste Município e Comarca de Curiúva/PR, com as divisas e confrontações, a seguir descritas: **"**O ponto de partida deste levantamento foi cravado junto a divisa de **Walter Freire da Silva** e na margem do Rio das Antas, daí segue por um arroio com 481,30 ms. Vai a uma cerca,onde segue pela mesma com rumo de 44º45'44" SE e com 232,67 ms., dividindo com terras de **Walter Freire da Silva** e com 102,28 ms., dividindo com terras escrituradas do mesmo proprietário e, em rumo de 27º56'15" SW e, com 275,45 ms.,e em rumo de 66º01'53" SE e, com 117,67 ms., dividindo com terras do mesmo proprietário, vai a margem do Rio das Antas,segue pelo mesmo a jusante com 1.662,20 ms., vai ao ponto de partida, fechando assim este levantamento topográfico". **Ficando ainda intimados de que**, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do prazo final do presente edital,serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Curiúva/PR, aos 04/10/2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES C/ PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos **nº 1688-53.2011.8.16.0078 (ORDEM 390/2011) de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em que é requerente **NORBERTO ANDRÉ MACIEL e s/m MARIA DE MELO MACIEL,** de uma área de terreno urbano com 1.327,00 metros quadrados, localizada na Rua Antonio Maciel da Silva, n/nº, na cidade de Sapopema, nesta Comarca de Curiúva/PR, com as divisas e confrontações, a seguir descritas:**"** Medindo 31,20 ms., de frente para a Avenida Antonio Maciel da Silva; a direita de quem da Avenida olha mediu-se 43,80ms., divide com o lote de **Jamil André Maciel**; a esquerda com 43,70 ms., divide com o lote de **Augusto Congonhas** e, ao fundo com 29,60 ms.,divide com o lote de **Augusto Gonçalves**, fechando assim este levantamento topográfico". **Ficando ainda intimados de que**, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do prazo final do presente edital,serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Curiúva/PR, aos 01/11/2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA ME- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1443-76.2010.8.16.0078 (030/2010)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA NACIONAL** contra **JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA ME,** tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ VARELA JOAQUIM & CIA LTDA ME- CNPJ Nº 01.689.191/0001-03, na pessoa de seu Representante Legal,** para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 94.774,89 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis seja, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Curiúva, 31 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES - COM PRAZO DE 20 DIAS. Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e os eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, nº 94, tramitam os autos **nº 0781-83.2008.8.16.0078 (ORDEM 344/2008),** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** em que é requerente **BASILIO COSTA NETO**, de uma área de terreno rural, com a área total de 8,0500 hectares, localizado no **"Bairro Lajeado Liso"**, no Município de Sapopema, nesta Comarca de Curiúva/PR, com as divisas e confrontações a seguir descritas:" O ponto de partida deste levantamento foi cravado na divisa de **Marcelo Mainardes da Costa** e na margem de uma estrada Municipal, daí segue margeando a mesma com 175,10 ms., vai a um canto de cerca, daí segue pela mesma com rumo de 59º34'49" NE e , com 209,92 ms., vai a margem de um córrego, seguindo pelo mesmo com 55,29 ms., vai a uma cerca e, segue pela mesma com rumo de 51º07'18" NE e, com 49,73 ms., em rumo de 12º14'10" NE e,com 219,70 ms.,dividindo com terras de **Marcelo Mainardes da Costa**, vai a margem de um córrego e, segue pelo mesmo com 159,15 ms. Até um marco e, deste segue por cerca em rumo de 05º37"14" SW e com 153,16 ms., divide com terras do **Município de Sapopema**, seguindo por cerca em rumo de 52º45'34" SW e com 433,91 ms., dividindo com terras de **Marcelo Mainardes da Costa**, vai ao ponto de partida, fechando assim o levantamento topográfico ".**Ficando ainda intimados de que**, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 dias,** contados do prazo final do presente edital, serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela requerente. Curiúva, 24 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORTARIA 11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SANTOS & RODRIGUES DE ANDRADE LTDA EPP - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 688-86.2009.8.16.0078 (108/2009)** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA NACIONAL** contra **SANTOS & RODRIGUES DE ANDRADE LTDA EPP,** tem a finalidade a **CITAÇÃO** da executada **SANTOS & RODRIGUES DE ANDRADE LTDA EPP - CNPJ Nº 81128050/0001-50, na pessoa de seu Representante Legal,** para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 72.488,30 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis seja, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à

execução. Curiúva, 31 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ VARELA JOAQUIM - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O presente edital, extraído dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1544-16.2010.8.16.0078 (039/2010),** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movido por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **JOSÉ VARELA JOAQUIM,** tem a finalidade a **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ VARELA JOAQUIM - CPF Nº 412.294.019-20,** para que **no prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 2.288,14 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e catorze centavos),** e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir a presente execução. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis seja, também intimado (a) o cônjuge, se casado for, devendo o senhor meirinho averbar esta penhora no C.R.I. da Comarca. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Ficando ainda intimado de que, terá o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da intimação da penhora, para oferecer embargos à execução. Curiúva, 31 de outubro de 2011. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.
NELSON FERNANDO SALLES BITTAR
ESCRIVÃO
PORT.11/2011

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA BIOLÓGICA DE D.C.S., SRA. ROSEMERY MARIA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-
Edital de CITAÇÃO da genitora biológica de D.C.S., Sra. ROSEMERY MARIA SILVA, filha de Jose Antonio da Silva e de Odília Maria Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite nesta Vara da Infância e Juventude, os autos de Adoção Plena sob nº 048/2010 de D.C.S, em que PAULO ALVES NOGUEIRA E OUTRO favor de D.C.S., para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, conteste a ação, ofertando resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, sob pena de prosseguimento da ação. Nada mais. Faxinal, 31.10.2011. Eu,_____ (Vanessa Mantoan) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN, escrivã
Assina Pela Portaria 08/2008

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ré: EMIDIA ALVES DOS SANTOS
Autos: Processo-Crime nº 2011.1270-2
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** e **INTIMA** a ré **EMIDIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, nascida aos 26/01/1944, natural de Agudos do Sul/PR, filha de LAURINDA ALVES PEREIRA e PEDRO ALVES PEREIRA, identificada civilmente através da CI/RG nº 2.205.965-3-SSP/PR, residente naRua Manoel Alves Guerreira, s/nº, Buraco do Bugre, Agudos do Sul/PR, acerca do *recebimento da denúncia em 28/10/2011*, ficando a presente **CITADA** para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Ainda, **INTIMA** referida ré acerca da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **23 de NOVEMBRO de 2011**, às **15:00 horas**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, (Aline de Souza Silva) Técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnica de Secretaria (Port. nº 04/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **PRIMEIRA VARA CRIMINAL**	EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85. 863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564		

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **a acusação referente aos autos de Processo Crime 2011.4966-5**, na resposta poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ficando o réu desde logo advertido de que**, não sendo apresentada a resposta no prazo de 10 dias, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la,** concedendo-lhe vista dos autos**,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **VALDINEI MAIDANA,** brasileiro, nascido aos **12/12/1991,** natural de **Foz do Iguaçu/PR**, filho de **Márcia Terezinha Maidana,** atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17/11/2011. Eu,_____Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **PRIMEIRA VARA CRIMINAL**	EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85. 863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564		

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se

atualmente em lugar incerto, para **responder por escrito**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **a acusação referente aos autos de Processo Crime 2010.3699-5**, na resposta poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ficando o réu desde logo advertido de que**, não sendo apresentada a resposta no prazo de 10 dias, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la,** concedendo-lhe vista dos autos**,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **JOHNNY MAICON RODRIGUES,** brasileiro, nascido aos **15/04/1989,** natural de **Foz do Iguaçu/PR**, filho de **Margarida Rodrigues,** atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17/11/2011. Eu,_____Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL	EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564		

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamentos das custas processuais no valor de R$ 376,30** (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), mais **multa no valor de R$ 261,10** (duzentos e sessenta e um reais e dez centavos) **e mais R$ 49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) **referentes à diligência realizada pelo oficial de justiça** a que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime **2011.1225-7,** ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.0 01**.**
Réu: **GABRIEL FRANÇA SANTOS,** brasileiro, natural de **Foz do Iguaçu/PR**, nascido aos 14/10/1992, filho de Milton Evangelista dos Santos e Ireni Barros França Santos, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/11/2011. Eu,_____Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: N° **186/2003**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** da executada: **VANDERLEI DOS SANTOS**, inscrita no **CPF/MF** sob n° **903.678.399-20**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, efetuada, dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.
BEM PENHORADO: "Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0589, conta n° 1.503.007-8, no valor de **R $ 3.623,55** (três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), e conta n° 1.503.006-0, no valor de **R$ 61,57** (sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)".
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: 02/10/2003.
DESPACHO DE FLS 100: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de intimação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 04 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: N° **80/1995**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **VALMIR DAMIAN PREVE**, inscrito no **CPF/MF** sob n° **109.050.141-20**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, efetuada, dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.
BEM PENHORADO: "Depósito Judicial em boa e corrente moeda nacional, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 140-6, conta judicial n° 1.200.115.537.623, no valor de **R$ 2.068,22** (dois mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)".
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: 02/08/1995.
DESPACHO DE FLS 348: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de intimação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: N° **24/1999**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do cônjuge do executado: **AHMAD MAHMOUD OMAIRI**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, efetuada, dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.
BEM PENHORADO: "Lote n° 250, Quadrante n° 06, Quadrícula n° 05, Setor 53, Quadra n° 04, com a área de 376,00m², do Loteamento Vila Portes, situado nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com os limites, divisas e confrontações constante da Matrícula n° 55.109, do Cartório de Registro Imobiliário - 1° Ofício desta Comarca".
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: 22/03/1999.
DESPACHO DE FLS 152: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de intimação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO: n° **358/2010**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **M B BRAGA & FALCHETTI LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **85.490.423/0001-90**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 4.599,50**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidões de Dívida Ativa sob n°s: **10140784-5**; **10140788-8**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (Multa)**.
DATA: **21/09/2010**.
DESPACHO DE FLS 32: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO: n° **527/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **MARIO APARECIDO ROSSINI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **74.031.329/0001-56**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 1.812,47**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidões de Dívida Ativa sob n°s: **02879643-9**, **02882190-5** e **02885277-0**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: **09/09/2008**.
DESPACHO DE FLS 29: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8°, inciso IV da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

PROCESSO: n° **459/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **NIDIA TERESITA GILL PETTA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 686,97**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob n° **12.139/2008**.
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**.
DATA: **22/08/2008**.
DESPACHO DE FLS 30: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 60 dias. (art. 8º, § 1°, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO: n° **246/2011**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **IVONETE ROSA FAJARDO**, com **CI/RG** de n° **89363063**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 4.301,68**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°s: **29830231**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Pena de Multa**.
DATA: **22/02/2011**.
DESPACHO DE FLS 12: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 231, inciso III, e art. 232, do Código de Processo Civil). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO: n° **108/2009**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **COMERCIAL NAPOLEAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **03.705.425/0001-94**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R $ 9.522,43**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°s: **02908450-5**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: **05/05/2009**.
DESPACHO DE FLS 26: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8°, inciso IV da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO: n° **975/2006**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância

de **R$ 2.274,93**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULOS: Certidões de dívida ativa sob n°s: **23.420/2006** a **23.422/2006**.
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**.
DATA: **27/09/2006**.
DESPACHO DE FLS 61: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 60 dias. (art. 8º, § 1° da Lei 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO: n° **69/1998**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **HELIO MARTINS TEIXEIRA**, inscrito no **CPF/ MF** sob n° **211.723.909-91**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 1.049,38**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°(s) **1994343-6**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: **25/08/1998**.
DESPACHO DE FLS 295: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO: n° **1.124/2006**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **GUILHERMINA BALBINA GAVILAN DE MEL GAREJO**, portadora da **CI de n° 261.554**, expedida pela República do Paraguai, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 1.005,56**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°(s) **19.405/2006**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (Impostos e Taxas)**.
DATA: **22/12/2006**.
DESPACHO DE FLS 36: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO: n° **183/2010**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **JUAN CARLOS TESSARI RUIZ**, **CI/RG** de n° **251.135** - República do Paraguai, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 3.360,83**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidões de Dívida Ativa sob n°s: **7.501/2009**, **7.502/2009** e **7.503/2009**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária**.
DATA: **12/02/2010**.
DESPACHO DE FLS 45: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 231, inciso III, e art. 232, do Código de Processo Civil). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
PROCESSO: n° **257/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **JUAN HORS SEMLE**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R $ 1.252,82**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob n°(s) **9.749/2008**.
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**.
DATA: **01/08/2008**.
DESPACHO DE FLS 42: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 60 dias. (art. 8º, inciso III, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 27 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
PROCESSO: n° **465/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **OLGA RANGEL DE SEMLE**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R $ 1.252,82**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob n°(s) **12.347/2008**.
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**.
DATA: **21/08/2008**.
DESPACHO DE FLS 36: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 60 dias. (art. 8º, inciso III, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO: n° **231/2010**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO**, inscrita no **CPF/MF** sob n° **085.905.579-52**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 861,60**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°(s) **02948926-2**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (Multa)**.
DATA: **24/03/2010**.
DESPACHO DE FLS 19: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
PROCESSO: n° **407/2000**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **REINALDO KRIEGER**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R $ 2.742,81**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa sob n°(s) **7.580/2000**.
NATUREZA DA DÍVIDA: **Tributária**.
DATA: **10/07/2000**.
DESPACHO DE FLS 76: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 60 dias. (art. 8º, inciso IV, § 1° da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida. Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO: n° **003/2005**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do co-responsável, da executada, **LUIZ HENRIQUE LIZOT**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 121.221,49**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n° **02754162-3**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária (ICMS)**.
DATA: **11/01/2005**.
DESPACHO DE FLS 196: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Outubro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO: n° **103/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIO GOMES DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF** sob n° **390.813.389-00**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 2.615,67**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.
TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob n°: **861/2008**.
NATUREZA DA DIVIDA: **Tributária**.
DATA: **01/04/2008**.
DESPACHO DE FLS 69: "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8°, inciso IV da Lei n° 6.830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de Setembro de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS		**EDITAL** PRAZO: 20 DIAS
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA			
CAD nº	169.398	Autos de Execução nº	417/09
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARCOS RODRIGUES, RG n° 8.892.391-0/PR, filho(a) de Arlindo Rodrigues e Delfina Zacarias Rodrigues, nascido(a) aos 18/12/1980, natural de Foz do Iguaçu/PR, atualmente reside no Rua Chapecó, n° 710, Bairro Santa Catarina, em São Miguel do Iguaçu/PR.		
Data da Sentença:	06/05/2010		
Decisão	Condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em regime aberto.		
Finalidade:	Intimação de ré(u) para audiência admonitória.		
Data da Audiência Admonitória:	14/12/2011	14:50	Horas

JULIANA ARANTES ZANIN, MMa. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente INTIMA-A(O) para comparecer na data e hora acima referidos, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, conforme acima mencionado.
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 09/11/2011 Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva - Técnico Judiciário) - o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN

Juíza de Direito Substituta

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	**EDITAL** PRAZO: 20 DIAS

Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA			
CAD nº	166.498	Autos de Execução nº	12672/2008
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	LUIS CARLOS SOARES, RG n° 7.352.722-8/PR, nascida(o) aos 13/09/1979, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de João Soares e Neuri Aparecida Rosa Soares, residente na Rua Pérola, n° 86, fundos, Parque Ouro Verde, em Foz do Iguaçu/PR		
Finalidade:	Intimação de ré(u) para audiência admonitória.		
Data da Audiência Admonitória:	09/12/2011,	14:10	Horas

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente INTIMA-A(O) para comparecer na data e hora acima referidos, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, conforme acima mencionado.
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 17/11/2011 Eu, _____ (Idair José de Bortoli Junior) - Estagiário digitei e Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva) - Técnico Judiciário o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	**EDITAL** PRAZO: 20 DIAS

Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA			
CAD nº	152.537	Autos de Execução nº	5084/2007
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	VAGNER APARECIDO DOS SANTOS, RG n° 2.490.257-9/PR, nascida(o) aos 20/05/1988, natural de Diamantina/MG, filha(o) de Francisco dos Santos e Carmina Alves dos Santos, residente na Rua Jasmim, n° 66, Jd. das Flores, em Foz do Iguaçu/PR		
Finalidade:	Intimação de ré(u) para audiência admonitória.		
Data da Audiência Admonitória:	09/12/2011,	14:20	Horas

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente INTIMA-A(O) para comparecer na data e hora acima referidos, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, conforme acima mencionado.
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 17/11/2011 Eu, _____ (Idair José de Bortoli Junior) - Estagiário digitei e Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva) - Técnico Judiciário o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

	PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR** **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**	EDITAL

Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**185.079**	**Autos de Livramento Condicional nº**	**421/2011**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	**LISIANE CRISTINA PADILHA DA SILVA, nascida(o) aos 26/03/1974, natural de Canoas/RS, filha(o) de Jorge Antonio Alves da Silva e Eliana Maria Padilha da Silva, residente na Rua Bronildes n° 1272, Bairro São Bernardo, no município de São Francisco de Paula/RS.**		
Data da Sentença:	**19/04/2011**		
Decisão:	**Intimação do réu acerca do indeferimento dos pedidos de regime aberto n° 1012/2011 e livramento condicional n° 421/2011, conforme decisão de fls. 18 dos autos de livramento condicional n° 421/2011 e 16 dos autos de regime aberto n° 1012/2011**		
Finalidade:	**Intimação do réu acerca da decisão.**		

JULIANA ARANTES ZANIN, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) para o fim acima mencionado.
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **vinte (20)** dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **7/6/2011.** Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva) - Técnico Judiciário o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**	EDITAL

Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	**168.713**	**Autos de Execução nº**	**16206/2008**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	**BRUNA PEREIRA DIAS, RG nº 11163506/PR, nascido aos 07/02/1990, natural de Santa Cecília do Pavão/PR, filho de Ademar Alves Dias e Nadir Fátima Pereira, residente na Rua dos Brilhantes, n° 12, em Foz do Iguaçu/PR.**		
Data da decisão da VEP/Foz:	**15/08/2011**		
Decisão:	**Extinta a(s) pena(s) privativa(s) de liberdade imposta(s) nos autos de Processo Crime nº 2008.131-4 da Vara Criminal de Ubiratã/PR, em virtude de seu integral cumprimento**		
Finalidade:	**Intimação da(o) ré(u) da sentença.**		

JULIANA ARANTES ZANIN, MMa. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **09/11/2011.** Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva - Técnico Judiciário) o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIAÇU
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 0001779-19.2011.8.16.0087, em que figura como requerente SEBASTIÃO JESUS DE SOUZA e requerida OLAIDES MEINZ DUARTE, virem, e principalmente a ré OLAIDES MEINZ DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma CITADA para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 285, do Código de

Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 17 de novembro de 2011. Eu _____, Renata Lisovski, Escrivã Designada do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.
ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **LUIZ ARMANDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, RG nº 5.531.992-1 SSP/PR, filho de Eloi Soares de Oliveira e Maria de Jesus Almeida de Oliveira, nascido aos 05/05/1964, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2001.66-8**, em sentença datada de 15/11/2010, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 180, § 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) ROSÉLIO SEBASTIÃO LOPES, RG nº 8.849.061 PR, filho de Luiz Carlos Lopes e Eloina de Oliveira, natural de Pitanga - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 2006.1931-7, incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, foi, por sentença de 28/04/2009, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, V ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) Humberto Calvino Reynaud, RG nº 5.534.980 PR, filho de João Reynaud Sobrinho e Maria Lima Reynaud, natural de Guarapuava - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 2009.493-5, incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/06, foi, por sentença de 09/02/2010, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, V ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **AMILTON DA LUZ MARCONDES,** *vulgo "Tiriva",* brasileiro, RG nº 4.195.243-1 SSP/PR, filho de Morel Marcondes e Eulália Marcondes, nascido aos 04/09/1965, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2001.66-8**, em sentença datada de 15/11/2010, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 180, § 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) RAFAEL FERREIRA KURTZ, RG nº não consta nos autos, filho de Edson Eugênio Kurtz e Maria Salete Ferreira Kurtz, natural de Caçador - SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 2002.662-5, incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, foi, por sentença de 25/08/2008, declarado a ABSOLVIÇÃO relativamente à prática do crime descrito na denúncia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) RICARDO MALAQUIAS MACHINSKI WICHINHOSKI, RG nº 9.553.636-0, filho de Luiz Carlos Wichinhoski e Jaqueline de Lourdes Machinski, natural de Guarapuava - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 20101477-0, incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/06, foi, por sentença de 03/09/2010, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, V ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código

de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **LUIZMAR KFASZENIAK,** brasileiro, RG nº 5.283.385-0 SSP/PR, filho de Teodoro Kfaszeniak e Edite Aparecida Kfaszeniak, nascido aos 28/10/1968, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2001.66-8**, em sentença datada de 15/11/2010, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 180, § 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 90 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS,** brasileiro, vulgo "Marcão", casado, RG nº 8.122-014 SSP/PR, filho de Sidnei Jose dos Santos e Arlete Aparecida Martins dos Santos, nascido aos 06/11/1981, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2008.995-1**, por sentença datada de 19/08/2009, foi condenado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias - multa, no regime aberto, sendo que foi substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) restritiva de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ENIVALDO FRANCISCO SALLES,** *vulgo Neguinho,* brasileiro, casado, RG nº 1.738.690 SSP/GO, filho de Edvaldo Francisco Salles e Joaquina Maria Salles, nascido aos 14/03/1968, natural de Goiânia/GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 1992.47-6**, em sentença data de 01/08/2003, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) LUIS CARLOS FERREIRA MONTEIRO, brasileiro, RG nº 10.892.845-0/PR, filho de Adão Monteiro e Silvalina Monteiro, nascido aos 10/01/1963, natural de Inácio Martins/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo criminal n.º 2007.1062-1, foi extinta sua punibilidade em relação ao crime lhe imputado na denúncia, relativamente ao art. 147, caput, do Código Penal, alterado pela Lei 11.340/2006, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso IV, artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, combinados ainda, com o art. 61 do Código de Processo Penal, cuja sentença foi datada de 11/02/2011. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) CARLOS JOSÉ STADIKOSKI DOS SANTOS, RG nº 8.335.133 PR, filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Aparecida Stadikoski dos Santos, natural de Curitiba - PR, e DIEGO ANDRADE SELEME, RG não consta nos autos, filho de Antônio Acir Rocha Seleme e Roseli Aparecida Selema, natural de Guarapuava - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 2010.1478-9, incurso(s) nas sanções do art. 331 do Código Penal, foi, por sentença de 03/09/2010, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, V ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ÉDERSON MOREIRA DE ABREU,** brasileiro, solteiro, RG nº 9.906.173/PR, filho de Aroldo Costa de Abreu e Elena Moreira, nascido aos 01/09/1985, natural de Palmital/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2004.1118-5**, em sentença data de 20/05/2005, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 157, § 2º, II, c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 16 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **IGOR SANTOS,** brasileiro, casado, RG nº 8.294.761-2 SESP/PR, filho de João Carlos dos Santos e Beatriz Aparecida dos Santos, nascido aos 05/05/1982, natural de Ponta Grossa/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2010.2221-8**, em sentença datada de 29/09/2010, foi determinado o arquivamento dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, a(s) ré(s) FRANCIELE DA SILVA MENDES, RG nº 10.408.266 PR, filho de José da Silva Mendes e Maria de Lurdes Mendes, natural de Guarapuava - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de Processo Criminal nº 2007.2171-2, incurso(s) nas sanções do art. 155, § 4º, II, do Código Penal, foi, por sentença de 05/11/2010, declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fulcro no artigo 107, IV, e 109, V ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(s) ré(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____ Rafael Aparecido da Silva, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA - PRAZO 60 DIAS
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **LEONARDO ROGÉRIO DA SILVA,** brasileiro, casado, RG nº 7.031.163-1 SSP/PR, filho de Derli Pereira da Silva e Vera Lucia de Souza da Silva, nascido aos 08/05/1977, natural de Londrina/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n.º 2008.517-4,** em sentença datada de 28/05/2009, foi absolvido da imputação descrita na denúncia, relativamente ao art. 184, § 2º, c/ c art. 29, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu, _____Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **DIEGO GREGÓRIO DE LIMA, RG Nº 10.662.506-9 SSP/PR,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Rosa Gregório de Lima, natural de Curitiba/PR, nascido aos 17.08.1989, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei n.º 11.719/08, nos autos do **Processo Criminal 2008.2713-5**, em que foi denunciado nas sanções do tipo penal do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Eu_____ **Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, 17 de novembro de 2011.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **JOÃO RIBEIRO, RG Nº 5.798.719-7 SSP/PR,** brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Adão Ribeiro e Vitalina Maria Ribeiro, natural de Prudentópolis/PR, nascido aos 07.09.1970, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei n.º 11.719/08, nos autos do **Processo Criminal 2007.3035-5**, em que foi denunciado nas sanções do tipo penal do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Eu_____ **Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, 17 de novembro de 2011.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **OLAVIR FRANCISCO ARAUJO DE LIMA, CPF Nº 774.476.209-63,** brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, filho de João Cardoso de Lima e Maria Tereza Araujo de Lima, natural de Cantagalo/PR, nascido aos 13.09.1967, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei n.º 11.719/08, nos autos do **Processo Criminal 2004.31-0**, em que foi denunciado nas sanções do art. 214, caput (por duas vezes), c/c art. 224 alínea "a", e art. 225, § 1º, todos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Eu_____ **Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, 17 de novembro de 2011.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **MAURICIO PEREIRA, RG Nº 9.833.095 SSP/PR,** brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Luiz Pereira e Line de Fátima Pereira, natural de Guarapuava/PR,

nascido aos 23.04.1986, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 396, da Lei n.º 11.719/08, nos autos do **Processo Criminal 2009.2688-2**, em que foi denunciado nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Eu_____ **Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, 17 de novembro de 2011.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Executado**: WELLINGTON VITORINO DE FRANÇA**
. **Execução de Pena nº 2010.878-9**
A Doutora **MARISA DE FREITAS** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **WELLINGTON VITORINO DE FRANÇA,** brasileiro, nascido em 07/06/1987, filho de José Reinaldo de França e Idalina Vitorino, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 12 de DEZEMBRO de 2.011, às 12:30 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados. Advertindo-o de que o seu não comparecimento importará na regressão de regime para o semi-aberto
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 17 de novembro do ano de 2.011. Eu ..... (Bel. Lorizete Aparecida Machado Leal), Diretora da Secretaria que digitei e subscrevi.
MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). DEBORAH PENNA, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: INTIMANDO(A)(S): FRIGORIFICO RIO VERDE LTDA, CNPJ.nº 79.555.470/0001-71 e JOAO ISIDORO BATISTA DE ANDRADE, CPF.nº 038.861.738-10; AUTOS Nº 2/1993 e apensos (autos nº 61/1991), ambos de EXECUÇAO FISCAL-ESTADUAL, no valor de R$.11.005,75 (Onze Mil e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move a FRIGORIFICO RIO VERDE LTDA e JOAO ISIDORO BATISTA DE ANDRADE; OBJETIVO: Ficam os executados cientes de que foi declarada, pelo MM.Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Elsio Crozera, através do despacho de fls. 130, a indisponibilidade de bens de suas propriedades, tais como imóveis, veículos automotores e valores depositados em contas bancárias em todo o país, até o limite do valor do débito supra. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 09/11/2011. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
DEBORAH PENNA
Juíza Substituta

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias
Réu: ANTONIO JOVENIL PINHEIRO
EXECUÇÃO DE PENA nº 2011.209-0 e/ou NU nº 0967-59.2011.8.16.0092
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARVALHO FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO JOVENIL PINHEIRO, brasileiro, divorciado, peão de fazenda, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascido aos 09.04.1964 (RG. 10.026.566-4-PR), filho de Juvenil Pinheiro e Otilia Ferreira Pinheiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual fica INTIMADO de que foi designado o próximo dia 07.12.2011 às 13h20min, para Audiência de Justificação, na sede deste juízo, na Rua Santo Antonio, 915, em Imbituva - Paraná, em Autos de Execução de Pena nº 2011.209-0 e/ou NU nº 0967-59.2011.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no forum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Eu, ,Elaine Cristina Chiquito, Técnica Judiciária, o digitei, conferi, subscrevo e assino consoante delegação em Portaria nº 011/2011.
Elaine Cristina Chiquito
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias
Réu: REGINALDO DE JESUS LEONEL
EXECUÇÃO DE PENA nº 2011.225-1 e/ou NU nº 1006-56.2011.8.16.0092
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARVALHO FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu REGINALDO DE JESUS LEONEL, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascido aos 06.09.1985 (RG. 1.069.403-5-PR), filho de Jose Vivaldino Leonel e castorina de Jesus Leonel, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual fica INTIMADO de que foi designado o próximo dia 07.12.2011 às 13h00min, para Audiência de Justificação, na sede deste juízo, na Rua Santo Antonio, 915, em Imbituva - Paraná, em Autos de Execução de Pena nº 2011.225-1 e/ou NU nº 1006-56.2011.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no forum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Eu, ,Elaine Cristina Chiquito, Técnica Judiciária, o digitei, conferi, subscrevo e assino consoante delegação em Portaria nº 011/2011.
Elaine Cristina Chiquito
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias
Réu: JOEL PEREIRA DE LIMA
EXECUÇÃO DE PENA nº 2011.150-6 e/ou NU nº 0723-33.2011.8.16.0092
O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARVALHO FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu JOEL PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imbituva - Paraná, nascido aos 18.10.1990 (RG. 10.308.173-PR), filho de Antenor Pereira de Lima e Maria Lucia de Oliveira de Lima, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual fica INTIMADO de que foi designado o próximo dia 07.12.2011 às 13h40min, para Audiência de Justificação, na sede deste juízo, na Rua Santo Antonio, 915, em Imbituva - Paraná, em Autos de Execução de Pena nº 2011.150-6 e/ou NU nº 0723-33.2011.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no forum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Eu, ,Elaine Cristina Chiquito, Técnica Judiciária, o digitei, conferi, subscrevo e assino consoante delegação em Portaria nº 011/2011.
Elaine Cristina Chiquito
Técnica Judiciária

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE VENDA POR PROPOSTA FECHADA e INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS;
Processo sob nº.299/1998 (NU 59-47.1998.8.16.0095) de FALÊNCIA em que é Requerente: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A. (CNPJ/MF 60.728.029/0001-88) e Falida: THADEU GLINSKI & CIA. LTDA. (CNPJ/MF 78.144.490/0001-97); ----------
Objetivo: VENDA POR PROPOSTA FECHADA, do bem arrecadado às fls.292 pertencente à massa falida de THADEU GLINSKI & CIA. LTDA. pessoa jurídica de direito privado, a qual tinha sede em Irati - Pr., na Rua 19 de Dezembro, 635, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.78.144.490/0001-97 e no Estado do Paraná sob n.21700321-04 bem este à seguir descrito:--
"Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Irati - Pr., na Avenida Vicente Machado, a 4,00m de distância da esquina com a Rua Pacífico Borges, lado par, com área de 1.250,00 m2, medindo 25,00m de frente por 50,00m nas laterais, confrontando em ambos os lados e fundos com o Estádio Municipal Coronel Emílio Gomes, sem benfeitorias, Matrícula sob n.6.250 do CRI do 1º Ofício desta Comarca. Em pesquisa feita no mercado imobiliário desta cidade, o imóvel em questão é ponto comercial, contém infra-estrutura com pavimentação asfáltica, o qual foi avaliado a R$.200,00 o m2., totalizando R$.250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) - ônus: constam dos autos. ----------
Para a venda do bem arrecadado acima mencionado, ficam estabelecidas as regras do artigo 142 da LEI 11.101/2005 parágrafo 2º, a venda será realizada nas dependências do Fórum desta Comarca, sito à Rua Pacífico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS (EM DOCUMENTO SUBSCRITO PELO PRÓPRIO PROPONENTE OU POR PROCURADOR HABILITADO), ENTREGUES EM CARTÓRIO EM ENVELOPES LACRADOS, E SE DARÁ PELO MAIOR VALOR OFERECIDO, AINDA QUE INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO (conforme disposto no § 2º, do art. 142 da Lei 11.101/2005). Nos autos acima mencionados **AS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADAS EM CARTÓRIO ATÉ O DIA 19 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS,** em envelope opaco, lacrado, que não permita o conhecimento de seu conteúdo, no qual se informe apenas o nome do proponente. O presente deverá ser publicado por DUAS VEZES na Imprensa Oficial e em jornal de ampla circulação como EXPEDIENTE DO JUÍZO. Ficando também INTIMADA a FALIDA - *THADEU GLINSKI & CIA. LTDA.*, na pessoa de seu representante legal, da venda acima referida, BEM COMO DOS ARRENDATÁRIOS (SE HOUVER) DO IMÓVEL acima mencionado, para a data acima referida, E AINDA OS DEMAIS INTERESSADOS, bem como o Síndico da Massa Falida DR. JOAQUIM ALVES DE QUADROS. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Novembro de dois mil e onze.Eu,_____(Halyna Hololob Konowalenko), escrivã que digitei e subscrevi.-

_____
Por determinação do MM.Juiz de Direito
conforme Portaria sob n.001/2008.

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Edifício do Fórum Estadual Desembargador Eduardo Xavier da Veiga
*R. Pacífico Borges, 120 - B. Rio Bonito - CEP 84.500-000 - Telefone/fax (0**42) 3423 2505*
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SRA DRA **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Pacífico Borges, nº 120, Edifício do Fórum, Bairro Rio Bonito, nesta Cidade e Comarca de Irati - Paraná, os autos de Guarda de Menores sob nº 94/2003, onde consta como requerente A.M.P. e requerido E.M.S.. E como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para Intimação de **ELISANGELA MARIA SKUBIS,** *brasileira, filha de Angel amaria Skubis, residente e domiciliada na Rua Alcides Terezio de Carvalho, Curitiba/PR;* com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser intimada do teor da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, às fls. 70/71, adiante transcrito em síntese: *¨(...)... Julgo procedente o pedido para conceder a guarda e responsabilidade do menor J.M.S. a requerente A.M.P, a qual deve comparecer perante este Juízo para prestar o devido compromisso legal. Transitada em julgado, arquive-se. Irati, 06 de dezembro de 2010. Ass. Mitzy de Lima Santos - Juíza de Direito(...)¨*, e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerida e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2011, 17:55 h. Eu _____ Zenaide Aparecida Jucki Alessi,*Técnica de Secretaria, Mat. TJ/PR 13.672*, digitei e subscrevi.
MITZY DE LIMA SANTOS
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO: **FABIO DO NASCIMENTO EUGÊNIO**
PRAZO: 15 (QUINZE) dias.

A doutora Anne Regina Mendes, Juíza de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente FABIO DO NASCIMENTO EUGÊNIO, filho de Rafael Aparecido Eugênio e Celia do Nascimento Eugênio, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão exarada pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 25, nos autos n.º de Divórcio Litigioso nº 363/2009, que neste Juízo e Cartório se processam, requerida por A. P. B. P.. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo CITADO para que compareça à audiência designada para o dia 01º de DEZEMBRO de 2011 e, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida audiência, apresentar contestação à referida ação. Jacarezinho, 17 de novembro de 2011. Eu, _____(Paolo do Prado Riva) Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO: **FRANCISCO MOREIRA FEITOSA**.
PRAZO: 20 (VINTE) dias.
A doutora Anne Regina Mendes, Juíza de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente FRANCISCO MOREIRA FEITOSA, filho de João Feitosa de Sá e Maria Moreira Feitosa, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 35-V, nos autos de Divórcio Litigioso n.º 083/2008, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por L. P. F.. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo citado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, oferecer resposta à referida ação. Jacarezinho, 17 de novembro de 2011. Eu, _____(Paolo do Prado Riva) Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº1638/2009 que é requerente Egon Schultz Antunes e interditada Gersela Maria Schultz Antunes, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de Gersela Maria Schultz Antunes, brasileira, nascida em 26/10/1961, filha de Gerson Schultz e Eloá Cesar Schultz, residente e domiciliada no município e Comarca da Lapa/PR, portadora de transtorno bipolar CID F31, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. Egon Schultz Antunes. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e onze. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.
FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº1960-06.2010.8.16.0103 que é requerente Oscar de Jeusus Lima e interditado Adilso de Jesus Lima, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de Adilso de Jesus Lima, brasileiro, nascido em 05/04/1980, filho de Antonio Colaço de Lima e Catarina Dominga de Jesus Sets, residente e domiciliado em Contenda, Comarca da Lapa/PR, portador de deficiência mental apresentando distúrbios psiquiátricos permanente CID - 10 F72, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. Oscar de Jesus Lima. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e onze. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.
FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Adicionar um(a) Conteúdo

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU LAURO DE GODOY BUENO A Doutora Manuela Simon Pereira Rattmann ,Juiza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu **LAURO DE GODOY BUENO , RG 1.565.818/PR,** brasileiro, natural de Loanda/PR, nascido aos 28/12/1957, filho de Democraciano Godoy Bueno e de Geralda Soares da Silva, que nos autos de Ação Penal nº 2005.15-0 , por sentença datada de 12 de setembro de 2011 foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo **4, caput da Lei 10.826/03** à pena de **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime aberto, e 60 (sessenta) dias- multa ,** e pagamento das custas processuais e, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificados de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(11-11-11) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Tecnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Manuela Simon Pereira Rattmann Juíza de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO ANTUNES. A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 127/2009 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu Sr. ANTONIO ANTUNES portador do RG n º 12.359.902-0, inscrito no CPF n.º 063.317.359-25, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto que é portador de retardo mental grave, não tendo condições de assumir os atos da vida civil, sendo nomeado curador em seu favor, a requerente e sua filha, Sra. OLIVINA CAMARGO portadora do RG n º 5.495.090-0 e inscrita no CPF n º 067.663.949-60, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita(...) Diante do exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTONIO ANTUNES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, e, de acordo com o artigo 1775 do mesmo diploma legal, e nomeio-lhe como curadora a Sra. Olivina Camargo. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no registro Civil e publique-se-a na imprensa local e no órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá a curadora

providenciar a especialização da hipoteca dos bens do interditando ou comprovar a inexistência de bens em seu nome. Fixo os honorários ao curador nomeado pelo juízo para a defesa da interditada cujo pagamento caberá ao Estado do Paraná. Considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, tenho por adequado, para remunerar os serviços prestados, o valor de R$ 400,00. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 02 de Junho de 2.011 (a) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza de Direito
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil e onze. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n° 61.810.875/0001-43, através dos sócios Carlos Antonio Franchello e Lúcia Di Iório Franchello, e JOÃO CEZAR DE BARROS, ambos de qualificação ignorada e em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de DESAPROPRIAÇÃO, sob n° 020/2008, movida pelo MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, que declarou de interesse público, para fins de desapropriação, objetivando a construção de escola municipal de ensino fundamental, o imóvel urbano constituído pelo lote n° 14, da quadra n° 272, da Cidade de Querência do Norte - Paraná, com a área de 600,00 m², objeto da transcrição 7.325 do CRI de Mandaguari. Pleiteia a imissão provisória, oferece o valor de R$ 3.000,00, requer a citação dos requeridos e, ao final, a procedência da ação, com imissão definitiva do autor na posse do imóvel. Por despacho de f. 25 foi deferida a imissão provisória, que restou cumprida. Eventual contestação poderá ser apresentada, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Publicação gratuita. Loanda, 28/01/2010. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
FERNANDA BERNERT MICHIELIN
Juíza Substituta

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ELCER LUÍS ARRUDA, brasileiro, qualificação e endereço desconhecidos, com o prazo de quinze (15) dias, para todos os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 723-91.2011, movida por W. R, representado por sua genitora, senhora VERÔNICA DA ROCHA. Alega a genitora do requerente, que manteve um relacionamento amoroso em união estável durante aproximadamente dez (10) anos com o senhor JOSÉ APARECIDO ARRUDA, Deste relacionamento nasceu então W.R, sendo que após seu nascimento este foi registrado sem o patronímico do genitor, ocorre que o genitor do requerente veio a falecer em data de 25/02/2009. Desta feita a genitora pretende regularizar a situação do requerente, não sendo possível a solução amigável da lide diante do falecimento do genitor do requerente. Sendo assim, não restou outra alternativa ao requerente a não ser recorrer vias judiciais no intuito de regularizar tal situação, a genitora do requerente pretende produzir provas documentais com o exame pericial de DNA a ser realizado com o filho do requerido ELCER LUÍS ARRUDA. Requer, finalmente, a genitora, que o reconhecimento de paternidade do requerente seja contra os herdeiros do falecido, pois este deixou 05 filhos, sendo então realizado o referido exame de DNA em um destes para a comprovação dos fatos alegados na inicial. Nos autos, por despacho de fls. de item 10.1, (PROJUD) foi determinada a citação de Elcer Luiz Arruda para apresentação de resposta através de advogado no prazo de quinze (15) dias perante esta Vara de Família, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados e articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 17/11/2011. Eu, _____, (Jesuína de Oliveira Primo), Escrivã designada que o fiz digitar, subscrevi.
Helênika de Souza Pinto Sperotto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE LÚCIA CRISTINA ARRUDA, brasileira, qualificação e endereço desconhecidos, com o prazo de quinze (15) dias, para todos os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 723-91.2011, movida por W. R, representado por sua genitora, senhora VERÔNICA DA ROCHA. Alega a genitora do requerente, que manteve um relacionamento amoroso em união estável durante aproximadamente dez (10) anos com o senhor JOSÉ APARECIDO ARRUDA, Deste relacionamento nasceu então W.R, sendo que após seu nascimento este foi registrado sem o patronímico do genitor, ocorre que o genitor do requerente veio a falecer em data de 25/02/2009. Desta feita a genitora pretende regularizar a situação do requerente, não sendo possível a solução amigável da lide diante do falecimento do genitor do requerente. Sendo assim, não restou outra alternativa ao requerente a não ser recorrer vias judiciais no intuito de regularizar tal situação, a genitora do requerente pretende produzir provas documentais com o exame pericial de DNA a ser realizado com a filha do requerido LÚCIA CRISTINA ARRUDA. Requer, finalmente, a genitora, que o reconhecimento de paternidade do requerente seja contra os herdeiros do falecido, pois este deixou 05 filhos, sendo então realizado o referido exame de DNA em um destes para a comprovação dos fatos alegados na inicial. Nos autos, por despacho de fls. de item 10.1, (PROJUD) foi determinada a citação de LÚCIA CRISTINA ARRUDA para apresentação de resposta através de advogado no prazo de quinze (15) dias perante esta Vara de Família, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados e articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 17/11/2011. Eu, _____, (Jesuína de Oliveira Primo), Escrivã designada que o fiz digitar, subscrevi.
Helênika de Souza Pinto Sperotto
Juíza de Direito

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ***ADEMILSON DUARTE DOS SANTOS, vulgo "Dê",*** *NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2003.1224-4, COM PRAZO DE 15 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver pelo prazo de 15 dias que fica o réu ***ADEMILSON DUARTE DOS SANTOS, vulgo "Dê", RG. 8.514.852-PR, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Contabilidade, nascido a 01/02/1982, em Faxinal - PR, filho de José Barbosa dos Santos e Maria do Carmo Duarte dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade,*** ***INTIMADO*** *a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum,* ***no dia 10/01/2012, às 09:00 horas****, a fim de ser(em) submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, IV do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 17 dias do mês novembro de 2011. Eu (a)Darcy Tomiko André, escrivã digitei e o subscrevo.*
Elisabeth Khater Juíza de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
AV. DUQUE DE CAXIAS n.º 689, PRÉDIO ANEXO (I) AO FÓRUM - 2º ANDAR
CEP 86.015-902 - FONE: (43) 3372-3102 E FAX: (43) 3372-3104
EDITAL DE LEILÃO
O Doutor João Antônio De Marchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no Segundo Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, será realizado leilão público na forma abaixo discriminada:
DIA DO LEILÃO: 12 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, pelo maior lanço, exceto se for vil.
LOCAL: 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, situado na av. Duque de Caxias n.º 689, Prédio Anexo (I) ao Fórum - 2º andar.
AUTOS N.º: 2007.1606-9, de Termo Circunstanciado.
NOTICIANTE: O Estado.
NOTICIADOS: Antônio Carlos Murari e OUTROS.
BEM: Um veículo Fiat Uno Mille Fire, ano e modelo 1993, cor branca, duas portas, gasolina, espécie/tipo - passageiros/automóvel, categoria particular, motor 1.0, placa AKV-2850 - Londrina, RENAVAM 802031986, CHASSI 9BD15802534468754, apresentando as seguintes características: lataria com amassados no capô dianteiro e nos paralamas dianteiros, pequena batida na lateral direita, pequena batida no teto do veículo, pintura danificada em quase sua totalidade, necessita re-pintura, pneus já desgastados e vencidos, motor e cambio sem condições de testar em virtude de estar há vários anos parado, necessita troca de bateria para testar todos os componentes relacionados a parte elétrica e eletrônica, rodas dianteiras e traseiras travadas, não podendo ser verificado se em razão de lonas e pastilhas estarem enferrujadas ou motor e cambio danificado, interior do veículo de difícil visualização em razão de não terem sido encontradas as chaves codificadas do veículo, mas aparentando através dos vidros, apesar da falta de luminosidade do local, estarem com pequenos rasgados e extremamente sujos.
AVALIAÇÃO: Em 13.11.2011, avaliado em R$ 6.573,50 (seis mil seiscentos e cinquenta e setenta e três reais e cinquenta centavos).
ÔNUS: Em 13.11.2011, R$ 2.821,58 (dois mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).
DEPOSITÁRIO: Depósito da Polícia Civil (Rua Luis Pateur nº 480).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 17 de novembro de 2011. Eu, _____ (Renan Thyago Moratto), Técnico de Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal, o digitei e subscrevi.
Gisela Teixeira de Paiva
Secretária do 2° Juizado Especial Criminal
(autorizada pela Portaria 001/2010)

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DIACHEK, BEM COMO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 32521/2011 de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - SUM.**, movida por **ODILA ADABO COSTA** contra o **ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DIACHE E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** nos quais a autora alega em síntese que: "Firmou contrato particular de promessa de venda e compra do imóvel consistente na data de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 1 (um), com área de 275,00 metros quadrados, contendo uma dependência em alvenaria com 34,30 metros quadrados devidamente registrada na matrícula nº 9.479 do 1º C.R.I. Afirma ainda que, adquiriu o imóvel em questão pelo valor de R$ 25.00,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) em 17 (dezessete) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que a última parcela fora quitada no dia 10/09/2008, não tendo a autora procedido a lavratura da escritura definitiva de venda e compra. Contudo, tendo em vista o falecimento do compromitente vendedor, a autora tentou a localização de eventuais herdeiros do falecido para a devida outorga da escritura, sendo que todas as tentativas restaram infrutíferas". Desta forma, diante a não localização de herdeiros do falecido seja a que título for, expediu-se o presente para que eventuais herdeiros ou terceiros interessados tomem conhecimento dos termos da presente ação de adjudicação compulsória, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o seguinte despacho: **"Cite-se o espólio por edital, conforme pedido. Providências necessárias. Em 10/06/2011 - (a) JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito.".** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 05/10/2011. Eu, _____(Marcos Roberto Salvo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.
JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de sessenta (15) dias, dos acusados **Donizete dos Santos Costa**, **Claudinei Davi de Souza Prado**, e **João Carlos Lovatte Temporim**, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal nº 2001.2014-6**, em que figuram como acusados **Donizete dos Santos Costa**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1973, natural de Lodnrina-PR., filho de Armando Lacerdino dos Santos e Ana Oliva da Costa, portador do RG-SSP/PR nº 7.023.117-4. **Claudinei Davi de Souza Prado**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1982, natural de Londrina-PR., filho de Carlos de Souza Prado e Sebastiana Maria da Conceição, portadora do RG-SSP/PR n/c. **João Carlos Lovatte Temporim**, brasileiro, casado, nascido em 01/12/1959, natural de Itapemirim-ES., portador do RG-SSP/PR nº 8.677.814-9; por **sentença** foi **declarado extinta a punibilidade** dos acusados **Donizete dos Santos Costa**, **Claudinei de Souza Prado** e **João Carlos Lovatte Temporim**, quanto ao delito lhe imputado no feito (artigo 155, § 4º, inciso IV, e artigo 180, caput, todos do Código Penal), pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido os acusados **Donizete dos Santos Costa**, **Claudinei de Souza Prado** e **João Carlos Lovatte Temporim**, pelo presente edital ficam **INTIMADOS** da mencionada decisão, da qual poderão interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VAGNER SCHUTA
PROCESSO CRIME Nº 2009.8937-0
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **VAGNER SCHUTA, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 5.851.046-7/PR, nascido em 01/12/1974, natural de Londrina - PR, filho de Victor Schuta e Maria da Silva Schuta,** anteriormente residente na Rua Jorge Hannuch nº 92, Jardim Santa Rita II, cidade de Londrina - PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** CITA-O, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que puder interessar à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, conforme determina o artigo 396-A, c.c. art. 532, do Código de Processo Penal, nos autos do Processo Crime em epígrafe, em que o Ministério Público do Paraná o denuncia como incurso no artigo 65 da Lei das Contravenções Penais e do Art. 147 do Código Penal, ambos conjugados com o Art. 61, inc. II, alínea "f" do Código Penal e em concurso material (Art. 69 do Código Penal), por ter no dia 05 de outubro de 2009, por volta das 01H

00M, na residência de sua ex-convivente Juliana Damasceno Rodrigues localizada na Rua Jorge Hannuch nº 145 fundos, Jd. Santa Rita nesta cidade de Londrina, Paraná, dolosa e ilegitimamente molestado a vítima na medida em que pulou o portão e, aos gritos, fez menção em invadir a casa à força, empurrando, para tanto, portas e janelas. Aproveitando-se então que uma das portas estava apenas encostada, logrou ingressar na casa, onde, também dolosamente, além de ofender sua honra e dignidade com palavras de baixo calão, ainda ameaçou de lhe causar mal injusto e grave na medida em que prenunciou, com uma faca em punho que, caso não reatasse o relacionamento amoroso consigo, ele a mataria, assim como a quem quer que viesse a namorar ou conviver maritalmente com a mesma. ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 16 de novembro de 2011. Eu, _____ Alex Sandro Rodrigues Murador, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Diligência do Juízo
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO do(a)(s) herdeiro(a)(s) - MARIA HELENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 37.656.119-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 922.444.409-15, PRIMO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da C.I. RG nº. 114.644.986-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº. 149.266.526-68, BERTOLINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 24.08.1936, falecido em 11.09.1995, com 59 anos de idade, na pessoa de seus sucessores (herdeiros), FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG nº. 5.214.032-SSP-PMG., inscrita no CPF/MF sob nº. 628.525.586-00, LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG nº. 97.537-SSP-RO., inscrito no CPF/MF sob nº. 090.960.602-10, LUCILIA DA SILVA MARANGONI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. RG nº. 7.292.231-0-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 019.452.199-04, DELMIRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG nº. 12.701.853-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.801.068-25, ROZALINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, portadora da C.I. RG nº. 50.282.651-SSP-PR., MARIA DE FÁTIMA DA SILVA POLICIANO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da C.I. RG nº. 1.934.575-0-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 500.997.289-15, JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da C.I. RG nº. 41.119.441-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº. 297.947.732-04, MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 37.656.119-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 922.444.409-15, todos atualmente em lugar desconhecido, e extraído dos Autos sob nº. 39663-10/2011, de INVENTÁRIO em que é inventariante - LÚCIA QUIRINO DA SILVA e inventariado - LUIZ QUIRINO DA SILVA (ESPÓLIO), com prazo 20 (vinte) dias.
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO. MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER: aos herdeiros acima qualificados, que pelo presente edital, passado nos Autos em epígrafe, ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADA(O)(S)**, para, no prazo de 20-(vinte) dias, fazer-se representar por advogado nos presentes autos para assumir o encargo de herdeiro(a)(s), bem como, requerer o que for de direito, na forma da Lei.- E, para que chegue ao conhecimento do herdeiro acima identificado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Outubro de 2011.- Eu,_____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O Justiça Gratuita
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO do réu - MÁRCIO JOSÉ OLEGÁRIO NOVAES, brasileiro, solteiro, lavador de auto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.345.589-22, e extraído dos Autos nº. 946/2007, de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS em que é Autor - DEODORO OLEGÁRIO DE OLIVEIRA e Réu - MÁRCIO JOSÉ OLEGÁRIO NOVAES, com prazo de 20-(VINTE) DIAS.
A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO. MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº. 946/2007, de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS em que é Autor - DEODORO OLEGARIO DE OLIVEIRA e Réu - MÁRCIO JOSÉ OLEGÁRIO NOVAES, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte:" o requerente é proprietário e locador do imóvel onde reside o requerido, em razão de contrato de locação firmado na data de 16.05.2006, com prazo de término no dia 16.05.2007, cujos locatícios em vigor são de R$.50,00 (Cinqüenta Reais), mais água e luz consumidos pelo período locado, conforme faz prova o incluso contrato; que o requerido em nenhum momento efetuou no pagamento dos locatícios, embora reiteradamente instado a fazê-lo, importando o seu débito no total de R$698,53 (Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinqüenta e Três Centavos); que várias foram as tentativas do autor em elucidar a pendência não logrando êxito, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação. Desta forma, como se encontra(m) o(a)(s) ré(es) acima nominada(o)(s) em lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para que se proceda a **CITAÇÃO** do Réu - **MÁRCIOJOSÉ OLEGÁRIO NOVAES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC.), podendo dentro deste prazo requerer autorização para o pagamento do débito, de conformidade com o $ 2º. Da Lei de Locação. E para que chegue ao conhecimento dos réus acima mencionados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Novembro de 2011. EU_____(JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscreví.
TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Autos nº 062/2010 de Interdição - **Requerente**: Ministério Público do Estado do Paraná - **Interditado**: Sebastião Monfre - **Data da Sentença**: 20 de junho de 2011 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 12 de setembro de 2011 - **Causa**: anormalidade psíquica. Esquizofrenia Paranoide (C.I.D. 10 F 20.0) - **Limites do Curador**: Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Neuza Ananias. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Autos nº 537/2010 de Interdição - **Requerente**: Maria Costa Farinelli - **Interditada**: Maria Costa Farinelli - **Data da Sentença**: 05 de julho de 2011 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 12 de setembro de 2011 - **Causa**: anormalidade psíquica. Retardo mental moderado e outros transtornos mentais especificados decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (C.I.D.X. F71 e F06.8) - **Limites do Curador**: Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Maria Costa Farinelli. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Autos nº 064/2010 de Interdição - **Requerente**: Ministério Público do Estado do Paraná - **Interditado**: Claudecir Cordeiro - **Data da Sentença**: 20 de junho de 2011 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 17 de outubro de 2011 - **Causa**: anormalidade psíquica. Epilepsia, codificada na classificação internacional das doenças como G40 (C.I.D. 10) - **Limites do Curador**: Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Gercina Cordeiro de Paiva. - E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 207/2010 de Interdição - **Requerente**: Mario Sacioti - **Interditado**: Luciano dos Santos - **Data da Sentença**: 05 de setembro de 2011 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 07 de novembro de 2011 - **Causa**: anormalidade psíquica. Transtorno Esquizotípico (C.I.D. 10 F 21) - **Limites do Curador**: Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Mario Sacioti. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 435/2010 de Interdição - **Requerente**: Rosangela Cristina Marin - **Interditado**: Hugo Marin - **Data da Sentença**: 05 de julho de 2011 - **Data do Trânsito em julgado da sentença**: 12 de setembro de 2011 - **Causa**: anormalidade psíquica. Demência não especificada (F 03) - **Limites do Curador**: Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Rosangela Cristina Marin. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2.011). Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-
DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
"EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS"
"RÉ: IRONI RODRIGUES LOPES"
O Dr. RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime nº 2006.182-5, em que é autora a Justiça Pública, e ré: **IRONI RODRIGUES LOPES**, brasileira, separada, diarista, filha de João Rodrigues Lopes e Ilda Dias Prestes, nascida aos 14.07.68, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que fique o mesmo intimado para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o descumprimento da pena imposta nos autos.**-
E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.-
-(Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos)-
-(Juiz de Direito)-

MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Dr. Giovani B. de Jesus.
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o bem de propriedade da devedora MERCANTIL INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 15 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.- LOCAL DA ARREMATAÇÃO: *Av. Vereador Dr. João Batista Sanches nº 1.174 - Sala de Pregões, Parque Industrial 02 - Edifício Bolsa de Cereais de Maringá*, nesta cidade:- PROCESSO: autos nº 919/2005 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra MERCANTIL INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. BEM:- "O LOTE DE TERRAS nº 24-A/25-A/26-A/37/38/39 (vinte e quatro-A/vinte e cinco-A/vinte e seis-A/trinta e sete/trinta e oito/trinta e nove), com a área de 19.247,32 metros quadrados, situado no Jardim Nilsa, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua (João Cera nº 267) no rumo SE 33º52' NO na distância de 176,61 metros; com outra Rua (João Cardoso de Lima nº 317) no rumo SO 56º53' NE na distância de 109,05 metros; com o lote 14/39-A e 24 no rumo NO 33º52' SE na distância de 176,40 metros; finalmente com os lotes 24, 25, 26 no rumo NE 56º53' SO na distância de 109,05 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Rua João Cera com asfalto e sem calçamento no passeio público. Rua João Cardoso de Lima sem asfalto e sem calçamento no passeio público. Ruas internas asfaltadas. Terreno cercado com muros em alvenaria e grades de metalom. Que foi avaliado pela importância R$-1.924.732,00. Contendo em seu interior Três guaritas, em alvenaria, cobertura de laje, com um metro quadrado cada; que foi avaliado pela importância R$-1.200,00. Um salão com paredes de concreto, medindo 35 x 69 (2.415,00m^2), coberto com folhas de zinco; piso de concreto; estrutura metálica; que foi avaliado pela importância de R$-966.000,00. Um galpão, medindo 20 x 30 (600,00m^2), estrutura metálica, cobertura de zinco, piso de concreto; que foi avaliado pela importância de R$-240.000,00. Um poço artesiano, com caixa de água metálica; que foi avaliado pela importância R$-15.000,00. Um salão em alvenaria, medindo 16 x 8 (128,00m^2), piso de concreto, coberto com calhetão; que foi avaliado pela importância de R$-51.200,00. Um salão em alvenaria, medindo 23 x 6 (138,00^2), coberto com calhetão; que foi avaliado pela importância de R$-55.200,00. Um salão em alvenaria, medindo 23 x 6 (138,00^2), coberto com calhetão; que foi avaliado pela importância de R$-55.200,00. Um salão em alvenaria, medindo 75 x 31 (2.325,00m^2); piso de concreto; que foi avaliado pela importância de R$-930.000,00. Uma cobertura de alumínio, com estrutura metálica, medindo 20 x 10 (200,00m^2); que foi avaliado pela importância de R$-40.000,00. Um salão em alvenaria, com a área de 8.006,40m^2, com estrutura metálica, sem cobertura; somente as paredes levantadas em alvenaria; que foi avaliado pela importância de R$-1.601.280,00. Uma cobertura de alumínio, com estrutura metálica, medindo 15 x 22, (330,00m^2), piso de asfalto e uma balança; que foi avaliado pela importância de R$-66.000,00. Um salão, em alvenaria, medindo 15 x 7,50 (112,50m^2), coberto com calhetão; piso cerâmico; que foi avaliado pela importância de R$-45.000,00. Uma construção, em alvenaria, medindo 8 x17 (136,00m^2), coberta com calhetão; que foi avaliado pela importância de R$-54.400,00. Uma construção em alvenaria, medindo 10 x 28 (280,00m^2); piso cerâmico, coberta com calhetão (antigo escritório, atualmente ocupada como residência do guardião Sr. Escobar); que foi avaliado pela importância de R$-112.000,00. Uma guarita em alvenaria, com portão de entrada, medindo 8 x 3,50 com uma cobertura de concreto de 12x13 (156m^2); que foi avaliado pela importância de R$-62.400,00. AVALIAÇÃO: Valor total R$ 6.219,612,00. ÔNUS:- Além dos autos, conta penhora nos autos nº 1290/1992 em tramite junto a 2ª Vara do Trabalho, desta Comarca; penhora nos autos nºs. 575/1992; 3749/1993; 1737/1994; 780/1994; 1199/1995; 1880/1995; 3307/1995; 1857/1996; 1767/1995; 761/1992; 737/1997; 4140/1996; 4623/1996; 4227/1996; 7645/1996 e 04175-1995-020-09-00-01 e 0417500-16.1995.5.09.0010, todos em tramite Junto a 1ª Vara do Trabalho de Maringá - Pr; consta penhora nos autos sob nº 316/1996, em tramite junto a 4ª Vara do Trabalho de Maringá - Pr; consta arresto nos autos sob nº 97.301.2235-00 de Embargos a Execução, em tramite junto a da Justiça Federal Vara Única, desta Comarca; consta penhora nos autos sob nº 95.301.2712-0 oficio 1229/2003-EF, em tramite junto a 3ª Vara Federal de Maringá - Pr. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 13/01/2010: R$ 198.107,60. INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, a(s) devedora(s) acima mencionada(s) no caso de não ser(em) encontrada(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis, bem como que para realização dos atos previstos no art. 705 e seguintes do CPC; As comissões do Sr. Leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça designada, mesmo assim será devida a comissão ao Sr. Leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. Se acaso desejar o Leiloeiro poderá promover o LEILÃO ON-LINE, ficando o mesmo,

desde logo, autorizado a receber lances dos interessados previamente cadastrados através de seu portal. www.kleiloies.com.br.. Maringá, 11 de Novembro de 2011. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

_____
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Dr. Giovani B. de Jesus.
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o bem de propriedade da devedora LUCINDA DE OLIVEIRA, *bem como seu marido se casada for*, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 15 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.- LOCAL DA ARREMATAÇÃO: *Av. Vereador Dr. João Batista Sanches nº 1.174 - Sala de Pregões, Parque Industrial 02 - Edifício Bolsa de Cereais de Maringá*, nesta cidade:- PROCESSO: autos nº 19.502/2010 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra LUCINDA DE OLIVEIRA. BEM:- "Lote de terras sob nº 13, da quadra 24, situada no loteamento denominado Jardim Aclimação, nesta cidade e Comarca de Maringá - Estado do Paraná, com área de 519,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matricula sob nº 3.455, do Cartório de Registro Imóveis do 2º Oficio; que foi avaliado pela importância de R $-150.000,00. ÔNUS:- Além dos autos, consta penhora nos autos sob nº 5901977 de Ação de Execução Fiscal em tramite junto a esta Vara Cível; conta penhora nos autos sob nº 703/1977 de Ação de Execução Fiscal em tramite junto a 2ª Vara Cível; e ainda conta a existência de Ação de Usucapião sob nº 219/1980 em tramite junto a 3ª Vara Cível, desta Comarca. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 15/09/2011: R$ 4.011,70. INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, a(s) devedora(s) acima mencionada(s) no caso de não ser(em) encontrada(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis, bem como que para realização dos atos previstos no art. 705 e seguintes do CPC; As comissões do Sr. Leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça designada, mesmo assim será devida a comissão ao Sr. Leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. Se acaso desejar o Leiloeiro poderá promover o LEILÃO ON-LINE, ficando o mesmo, desde logo, autorizado a receber lances dos interessados previamente cadastrados através de seu portal. www.kleiloies.com.br.. Maringá, 11 de Novembro de 2011. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

_____
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Citação

Dr. Giovani B. de Jesus.
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o bem de propriedade do devedor OSVALDO ZANOLLO e sua esposa *ELIZETTE ALBERINE ZANOLLO*, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 15 de Dezembro de 2011, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.- LOCAL DA ARREMATAÇÃO: *Av. Vereador Dr. João Batista Sanches nº 1.174 - Sala de Pregões, Parque Industrial 02 - Edifício Bolsa de Cereais de Maringá*, nesta cidade:- PROCESSO: autos nº 508/2009 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra OSVALDO ZANOLLO. BEM:- *"Data de terras sob nº 15, da quadra 127, com área de 325,00 metros quadrados, possuindo em seu interior uma construção em alvenaria - Sobrado, em baixo salão comercial somando aproximadamente 471,00 metros quadrados, de construção, coberta com telhas de barro, muro com grade, com pintura boa, contendo quarto, suíte, sala cozinha, banheiro, situada na Av. 07 de Setembro nº 510, Loteamento Liberdade terceira parte,* com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matricula sob nº 8.689, do Cartório de Registro Imóveis do 1º Oficio; que foi avaliado o terreno pela importância de R$ 120.000,00 e a Construção pela importância de R$ 450.000,00. AVALIAÇÃO: Valor total R$ 570.000,00. ÔNUS:- Além dos autos, nada consta. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 06/10/2011: R$ 9.663,34. INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, a(s) devedora(s) acima mencionada(s) no caso de não ser(em) encontrada(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis, bem como que para realização dos atos previstos no art. 705 e seguintes do CPC; As comissões do Sr. Leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça designada, mesmo assim será devida a comissão ao Sr. Leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. Se acaso desejar o Leiloeiro poderá promover o LEILÃO ON-LINE, ficando o mesmo, desde logo, autorizado a receber lances dos interessados previamente cadastrados através de seu portal. www.kleiloies.com.br.. Maringá, 11 de Novembro de 2011. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

_____
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ACUSADOS ARNALDO FRANCO e ADELSON NEVES - com o prazo de 15 dias - Processo Crime nº 2010.1089-9.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **"ARNALDO FRANCO",** brasileiro, nascido aos 05.04.1981, CPF 046.217.299-69, filho de Maria José Franco, e **"ADELSON NEVES",** vulgo "Téo", paraguaio, natural de Salto Del Guairá-PY, RG 1.270.929-5-Pr, identidade paraguaia n° 4375583-PY, nascido aos 07.10.1981, filho de Filomena Neves, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARES IGNORADOS, pelo presente CITA-OS de que, por despacho datado de 26.10.2011, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, como incursos nas sanções do artigo 35, caput, c.c. art. 40, V, ambos da Lei 11343/2006, bem como pelo presente INTIMA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13:40 HORAS**, ocasião em que serão qualificados e interrogados acerca dos fatos descritos na denúncia.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 16 de novembro de 2011. Eu_____ (NMO), técnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MIRTES GARCIA DE ASSIS CHAVES - com o prazo de 15 dias - Processo Crime nº 2010.4446-7.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente **"MIRTES GARCIA DE ASSIS CHAVES",** brasileira, convivente, do lar, RG 10.627.721-PR, natural de Maringá-PR, nascida aos 06.12.1985, filha de Moises de Assis Chaves e Ester Buliquerque Garcia, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, INTIMA-A de que nos autos de Processo Criminal n° 2010.4446-7, por despacho datado de 05.07.2011, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 158, caput, e § 1°, do Código Penal, bem como pelo presente CITA-A para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 17 de novembro de 2011. Eu_____ (NMO), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

Estado do Paraná	**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PARANÁ** Av. Tiradentes, 380 - (fone/fax 44 3226.5977,- CEP. 87013-900 - Maringá/ - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **VANESSA ANDRADE DE OLIVEIRA**
CAD. 172.697
Prazo: **20 DIAS**
O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **VANESSA ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida aos 19/08/1981, natural de Maringá - PR, filha de Donizetti Maximo de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente ***intima-a para que, no dia 13 de dezembro de 2011, às 13:30 horas, compareça em cartório a fim de ser ouvida em audiência de justificativa.***
Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de novembro de 2011. Eu, Carlos Gabriel Gomes Gordo Stecca, _____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. FABIANO JABUR CECY, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o Requerido JOCIEL ALVES ALVES, brasileiro, pedreiro, residente atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de Ação de Alimentos nº. 163/2007, e conforme sentença datada de 19/10/2011, que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, fixando alimentos no importe de 33% do salário mínimo nacional, vigente na época de cada pagamento, sem custas peocessuais, ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR.
BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo, os autos sob n. **053/2011**, e **nº.unificado 0002380-05.2011.8.16.0126**, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, ajuizada em 19 de Julho de 2011, pelo valor de R$ 22.307,60, entre partes como Exeqüente UNIÃO e como Executada CABINE CARLESSO LTDA. ME, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, a Executada CABINE CARLESSO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.613.640/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais), para 01/11/2011, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, oriunda da inscrição de dívida ativa números 90 2 11 006219-55; 90 3 11 000170-44; 90 6 11 012053-85; 90 6 11 012054-66 e 90 7 11 002320-41 datadas de 17/03/2011, de natureza Origem IMPOSTO / CONTRIBUIÇÃO, sob pena de penhora, nos termos do artigo 10 do mesmo codex, ou arresto, com base no artigo 11. Ficando ainda ciente de que, poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que seguro o juízo. (Artigo 16 da Lei 6.830). **PORTARIA 002/2010, ART. 1º, INCISO V, ITEM V.I:** "Em caso de arresto e/ou não sendo o(a) executado(a) encontrado(a) para citação pessoal, proceda-se a citação por edital ".
ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ (Nadege Leduino), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste juízo).

Adicionar um(a) Conteúdo

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo, os autos sob n. **055/2011**, e **nº.unificado 0002387-94.2011.8.16.0126**, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, ajuizada em 19 de Julho de 2011, pelo valor de R$ 47.891,36, entre partes como Exeqüente UNIÃO e como Executada MANJU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, o Executada MANJU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.373.867/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R$ 49.522,75 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), para 01/11/2011, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, oriunda da inscrição de dívida ativa números 90 2 10 002275-11; 90 6 10 006480-52 datadas de 10/06/2010; 90 2 11 006231-41; 90 6 11 012075-90 e 90 6 11 012076-71 datadas de 17/03/2011, de natureza Origem IMPOSTO / CONTRIBUIÇÃO, sob pena de penhora, nos termos do artigo 10 do mesmo codex, ou arresto, com base no artigo 11. Ficando ainda ciente de que, poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que seguro o juízo. (Artigo 16 da Lei 6.830). **PORTARIA 002/2010, ART. 1º, INCISO V, ITEM V.I:** "Em caso de arresto e/ou não sendo o(a) executado(a) encontrado(a) para citação pessoal, proceda-se a citação por edital ".
ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ (Nadege Leduino), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste juízo).

Adicionar um(a) Conteúdo

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo, os autos sob n. **105/2010**, e **nº.unificado 0004027-69.2010.8.16.0126**, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, ajuizada em 02 de Dezembro de 2010, pelo valor de R$ 36.868,24, entre partes como Exeqüente UNIÃO e como Executada MIX COLOR TINTAS LTDA e THIAGO BERTICELLILO, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, o Executado THIAGO BERTICELLILO, inscrita no CPF sob nº. 046.797.119-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R$ 39.102,55 (trinta e nove mil, cento e dois reais e cinqüenta e cinco), para 01/11/2011, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, oriunda da inscrição de dívida ativa números 90 4 10 015687-83 datada de 18/10/2010, de natureza Origem SIMPLES, sob pena de penhora, nos termos do artigo 10 do mesmo codex, ou arresto, com base no artigo 11. Ficando ainda ciente de que, poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que seguro o juízo. (Artigo 16 da Lei 6.830). **PORTARIA 002/2010, ART. 1º, INCISO V, ITEM V.I:** "Em caso de arresto e/ou não sendo o(a) executado(a) encontrado(a) para citação pessoal, proceda-se a citação por edital ".
ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ (Nadege Leduino), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste juízo).

Adicionar um(a) Conteúdo
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo, os autos sob n. **054/2011**, e **nº.unificado 0002388-79.2011.8.16.0126**, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, ajuizada em 19 de Julho de 2011, pelo valor de R$ 52.471,53, entre partes como Exeqüente UNIÃO e como Executada T. I. WEBER E CIA LTDA ME, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, a Executada T. I. WEBER E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.295.360/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R$ 54.077,71 (cinqüenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos), para 01/11/2011, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, oriunda da inscrição de dívida ativa números 90 2 11 006223-31; 90 2 11 006224-12; 90 3 11 000171-25; 90 6 11 012063-57; 90 6 11 012064-38 e 90 7 11 002322-03 datadas de 17/03/2011, de natureza Origem IMPOSTO / CONTRIBUIÇÃO, sob pena de penhora, nos termos do artigo 10 do mesmo codex, ou arresto, com base no artigo 11. Ficando ainda ciente de que, poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que seguro o juízo. (Artigo 16 da Lei 6.830). **PORTARIA 002/2010, ART. 1º, INCISO V, ITEM V.I:** "Em caso de arresto e/ou não sendo o(a) executado(a) encontrado(a) para citação pessoal, proceda-se a citação por edital ".
ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ (Nadege Leduino), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste juízo).

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1170 CEP 85.950-000 - Fone/Fax (44) 3649-5281
EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIO RIGUI PRADO
Autos nº 334/2008 - INTERDIÇÃO.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu: ELIZÂNGELA SOARES DA SILVA
Data de autuação: 04/08/2008
Valor da Causa: R$-10,00
OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO DE **ELIZANGÊLA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, nascida em 04 de Abril de 1975, natural de Palotiona, filha de Timóteo Soares da Silva e Nazília Dias da Silva, residente e domiciliada à Rua Ipê, n° 229, Jardim Social residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, *declarando-a absolutamente incapaz*, devido ser portadora de Transtorno Afetivo Bipolar F31, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curadora a Sra. **NAZILIA DIAS DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n ° 6.710.323-8, e inscrita no CPF/MF sob n° 502.944.319-34, residente e domiciliada na Rua Ipê, n° 229, Jardim Social, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de novembro de 2011. Eu, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.
ELISAMA MARA DE SOUZA
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo).

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Clarice Braatz Schmidt Neukirchen
Escrivã Designada
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Indiciado: Orvandil Soares da Silva
Inquérito Policial nº 2008.186-1
Prazo 30 dias
A DRA. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

INTIMA, com prazo de **30 dias,** o réu **ORVANDIL SOARES DA SILVA,** brasileiro, nascido aos 03/08/1956, filho de Pedro Soares da Silva e de Marina Alves da Silva - atualmente em lugar incerto e não sabido - **para comparecer ao Fórum da Comarca de Palotina/PR, sito a Rua XV de Novembro, 1170, no Cartório Criminal, a fim de retirar o alvará para levantamento de fiança junto aos autos de Inquérito Policial nº 2008.186-1.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 30 dias,** cuja cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina-Pr., aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Eu,_____(Clarice Braatz Schmidt Neukirchen), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
Juíza de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 135/2011 DE INTERDIÇÃO DE MARIA NEIDE PRIETO, com o prazo de 20 (vinte) dias.
Justiça Gratuita
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 1º/06/2011.

Sentença de Interdição: (...). Diante do exposto, decreto a interdição de Maria Neide Prieto, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a sua mãe Matilde Romano Prieto, mediante termo. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de retardo mental e transtorno esquizofretivo e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total.
Curadora: Matilde Neide Prieto.
Processo: Autos nº 83/2010 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e oito.
EU_____- Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **WEVERTON WILLIAN JORGE,** brasileiro, RG 12.474.556-0/PR, nascido a 24/06/1987 em Guarulhos-SP, filho de Rubens Jorge e Benedita Maria da Silva, atualmente *em lugar incerto e não sabido*, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 2011.1900-6**, que lhes move a Justiça Pública como incurso nos artigos 155, §4º, inciso IV do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 30 de agosto de 2011, nesta Cidade, para responder à acusação, por escrito e através advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 10 de novembro de 2011.
Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 10 (dez) dias, que não sendo possível notificar pessoalmente o denunciado **PABLO HENRIQUE VIEIRA,** brasileiro, convivente, RG 8.556.068-9/PR, nascido em 05/12/1980, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de José Rivair Bueno Vieira e Zeni Martins Vieira, atualmente em lugar ignorado, **NOTIFICA-O**, pelo presente, para que ofereça defesa prévia, por escrito, nos autos de **Processo Crime n. 2011.1548-5,** no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que se a resposta não for apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la no prazo legal, conforme preceitua o artigo 55 da Lei 11.343/06.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **IGOR DE SOUZA SANTOS,** brasileiro, filho de Alaide de Souza Santos, residente na Rua das Ameixas, 112, Vila Alta, Paranavaí-PR, **atualmente em lugar ignorado**, fica, pelo presente, **INTIMADO** a comparecer, sob as penas da lei, perante este Juízo da Segunda Vara Criminal - Edifício do Fórum -, no dia **07/12/2011, às 14:00h,** a fim de ser realizada audiência admonitória, nos autos de PC n. 2010.123-7, ficando advertido de que o não comparecimento à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma prevista do art. 44, §4º do CP e art. 181 da LEP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, aos 16 de novembro de 2011. Eu, (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO Juiz de Direito

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 187/2011 - autos 2011.0000981-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAIME ANTONIO ROCHA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2011.0000981-7 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Jaime Antonio Rocha. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Jaime Antonio Rocha, filho(a) Jose Rocha e Leonilda Fitz, da audiência admonitória dia 17 de janeiro de 2011 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 16 de novembro de 2011. Eu Challita Petkowicz (Técnico de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 187/2011 - autos 2011.0000981-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAIME ANTONIO ROCHA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2011.0000981-7 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Jaime Antonio Rocha. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Jaime Antonio Rocha, filho(a) Jose Rocha e Leonilda Fitz, da audiência admonitória dia 17 de janeiro de 2011 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 16 de novembro de 2011. Eu Challita Petkowicz (Técnico de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas ?(42)3220-4910/(42)3220-4956 Marco Antônio Cremonez - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br Josimari dos Santos Portela - Auxiliar de Cartório - email: jod@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O **Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2009.2808-7, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu José Marcelo Sobral de Souza (brasileiro, solteiro, pintor e metalúrgico, filho de José Temóteo de Souza e de Maria das Graças Sobral, RG nº 3.3513633-3, natural de Joinvilles/SC, nascido aos 29/08/80), como incurso nas sanções do artigo(s)155, §4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do Còdigo Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal**.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 16 dia(s) do mês de Novembro de 2011. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)
Autos nº 0012287-39.2008.8.16.0019, de INTERDIÇÃO
Requerente/Curador(a): WILMAR EICHELBAUM.
Requerido/Interditando: ANDREIA EICHELBAUM
Causa da Interdição: Doença neuropsiquiátrica crônica, em caráter irreversível.
Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.
Data da sentença: 25/Agosto/2011.
A ser publicado na forma da lei, sob os auspícios da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 01de Novembro de 2011
Fábio Marcondes Leite - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 119/2010**, em que é requerida **KELLY APARECIDA VIEIRA,** brasileira, filha de João Carlos Vieira e de Maria Fátima Ferreira**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma **INTIMADA** da sentença proferida nas fls. 38/42 dos referidos autos, que ***julgou procedente o pedido:*****"posto isto, julgo procedente o pedido inicial, e por consequência, declaro extinto o poder familiar da mãe biológica Kelly Aparecida Vieira, qualificada nos Autos, em relação a seu filho K.G.V. (09 m.), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. I- Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro de nascimento do infante - art. 163 Estatuto da Criança e do Adolescente. II- Certifique-se quanto a sentença e o trânsito em julgado nos autos que o infante vem sendo acompanhado atualmente. Registre-se e intimem-se. Considerando o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza, a importância e o trabalho desenvolvido pelo defensor nomeado por este Juízo, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais). Expeça-se a respectiva certidão. Observadas as demais formalidades legais, arquive-se com as devidas baixas, inclusive no Distribuidor. - Ponta Grossa, 14 de fevereiro de 2.011. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL - Juíza de Direito Substituta".-** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ____Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã ___Stella Regina Taques Batista Paes- Técnico Judiciário, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 250/2010**, em que são requeridos **JOSÉ CARLOS GONÇALVES PINTO** e **MARIA ROSILDA RODRIGUES,** ficando a requerida **MARIA ROSILDA RODRIGUES,** brasileira, filha de Antonio Rodrigues e Maria Sinhorinha Mendes Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. **INTIMADA** da sentença proferida nas fls. 88/95 dos referidos autos, que ***julgou procedente o pedido:*****"posto isto, julgo procedente o pedido inicial, e por consequência, declaro extinto o poder familiar dos pais biológicos José Carlos Gonçalves Pinto e Maria Rosilda Rodrigues, qualificados nos Autos, em relação aos seus filhos M.G.P. e J.C.G.P., o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 do ECA. I- Certifique-se sobre esta sentença e o trânsito em julgado da mesma nos autos onde os infantes vem sendo acompanhados e cumpra-se o lá determinado. II- Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro de nascimento da criança - art. 163 ECA. Considerando o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza, a importância e o trabalho desenvolvido pela curadora nomeada por este Juízo (fls.37), arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).Expeça-se a respectiva certidão, preservado o sigilo deste processo. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as demais formalidades legais, arquive-se. Ponta Grossa, 29 de agosto de 2.011 NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito".-** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos oito (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ____Stella Regina Taques Batista Paes - Técnico Judiciário, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 261/2009**, em que é requerido **ERIELSON GOMES DE ARAÚJO,** brasileiro, nascido aos 20.03.1972, filho de Ider Maria de Araújo e Sebastião Gomes de Araújo**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo **INTIMADO** da sentença proferida nas fls. 67/71 dos referidos autos, que ***julgou improcedente o pedido:*****"posto isto, julgo improcedente o pedido inicial de fls. 02/05, desta ação de Destituição de Pátrio Poder, movido pelo Ministério Público em face de Erielson Gomes de Araújo e Adriane Aparecida Santana Correa, ambos já qualificados na inicial. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ponta Grossa, 20 de maio de 2.011. NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito "-** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância,

determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ___Stella Regina Taques Batista Paes- Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 507/09**, em que é requerida **SIMOTE DE FATIMA DAMASIO PINTO,** brasileira, filha de Euridia Damasio Pinto e de Francisco Damasio Pinto**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma **INTIMADA** da sentença proferida às fls. 40/43 dos referidos autos, que ***julgou procedente o pedido:*****"pelos motivos exposto, DEFIRO o pedido de guarda e responsabilidade da infante R.A.D.P. pela requerente E.D.P., o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade. Com a concordância do Ministério Público, fica desde já dispensado o trânsito em julgado desta sentença. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Ponta Grossa, 29 de abril de 2.011. NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito."** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ___Stella Regina Taques Batista Paes- Técnica de Secretaria, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de REPRESENTAÇÃO nº 510/07**, em que são requeridos **CARLOS RIBEIRO DALZOTO,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 611.544.239-72 e **ANTONINHA DE FÁTIMA DALZOTO**, brasileira**, portadora do CIRG nº 7.770.415-5,** demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os mesmos **INTIMADOS** da sentença proferida nas fls. 92/96 dos referidos autos, que ***julgou procedente o pedido:*****"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/03 para fim de reconhecer a prática pelos representados Carlos Ribeiro Dalzoto e Antoninha de Fátima Dalzoto, qualificados no início desta sentença, da infração administrativa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e por consequência aplicar-lhe a multa no mínimo legal, por ser esta a primeira condenação, ou seja, de 03 (três) salários mínimos. Transitada em julgado esta sentença, a pena pecuniária deve ser recolhida em favor do Departamento Núcleo Assistencial Pequeno Anjo, conta corrente 46.560-7, Agência n.º 0030-2, Banco do Brasil, com comprovante nos autos. Anoto que a favorecida se trata de entidade que tem por finalidade o abrigo de crianças de 00 a 06 anos e atualmente está em fase de implementação nesta cidade. Expeça-se a respectiva certidão. Registre-se. Intimem-se. - Ponta Grossa, 06 de junho de 2.011 NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito".-** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ____Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã ___Stella Regina Taques Batista Paes - Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK Juíza de Direito

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42)3220-4919 Fax (42)3220-4911

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **ADOÇÃO C/C GUARDANº 394/09**, e como consta nos referidos autos que o **requerido encontra-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃOdeALCIONE COSTA, brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Walfrido Costa e Ana Andolfer**, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituído do poder familiar e considerado aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A - S E.
Ponta Grossa, Estado do Paraná, seis de outubro de dois mil e onze. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã ___Stella Regina Taques Batista Paes-Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42)3220-4919 Fax (42)3220-4911

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **GUARDA ERESPONSABILIDADENº 584/09**, e como consta nos referidos autos que os **requerido encontram-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃOdeCLAUDIO DE JESUS RIBEIRO KIEL,** brasileiro, filho de Natalino de Jesus Ribeiro Kiel e Maria Waldereza Ribeiro, **ANDREIA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS**, brasileira, filha de Izonete Garcia dos Santos com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituído do poder familiar e considerado aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A - S E.
Ponta Grossa, Estado do Paraná, seis de outubro de dois mil e onze. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã ___Stella Regina Taques Batista Paes-Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas

Fone (42)3220-4919 Fax (42)3220-4911

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **REPRESENTAÇÃONº 361/2010**, e como consta nos referidos autos que os **requeridos encontram-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃOdeNELSON ALVES DA CRUZ e NOEMIA DOS SANTOS CRUZ, qualificações ignoradas**com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem ' considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A - S E.
Ponta Grossa, Estado do Paraná, treze de outubro de dois mil e onze. ___Stella Regina Taques Batista Paes-Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ**
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3220-4919 Fax (42) 3220-4911

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos **autos de REPRESENTAÇÃO nº 439/08**, em que é requerida **CASTURINA ROSA SANTOS,** brasileira, portadora do CPF nº 045.857.909-26**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma **INTIMADA** da sentença proferida nas fls. 60/64 dos referidos autos, que ***julgou procedente o pedido:*****"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/04 para fim de reconhecer a prática pela representada Casturina Rosa dos Santos, qualificada no início desta sentença, da infração administrativa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e por consequência aplicar-lhe a multa no mínimo legal, por ser esta a primeira condenação, ou seja, de 03 (três) salários mínimos. Transitada em julgado esta sentença, a pena pecuniária deve ser recolhida em favor do Departamento Núcleo Assistencial Pequeno Anjo, conta corrente 46.560-7, Agência n.º 0030-2, Banco do Brasil, com comprovante nos autos. Anoto que a favorecida se trata de entidade que tem por finalidade o abrigo de crianças de 00 a 06 anos e atualmente está em fase de implementação nesta cidade. Registre-se. Intimem-se. - Ponta Grossa, 29 de abril de 2.011 NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito".-** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). ____Viviane Maria Wiegand Mulfait - Escrivã ___Stella Regina Taques Batista Paes - Técnico Judiciário, digitei.
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 10 dias
Sentenciado: **ANTONIO EVANDIR DUARTE - Execução de Pena nº 3954/2011.**
NU: 0009561-87.2011.8.16.0019
Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Acir Hrycyna, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta Cidade e Comarca e Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o sentenciado ANTONIO EVANDIR DUARTE, RG. 559.002-7/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 11/02/1947, filho de Maria Sebastiana Duarte, atualmente em lugar incerto.
Em face disso, é expedido o presente Edital, pra publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário de Justiça do Estado do Paraná, pelo qual fica nominado réu e seu defensor, **INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 1º de dezembro de 2011 (primeiro de dezembro de dois mil e onze), às 16 horas (fls. 17), sendo que o sentenciado deve estar munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória)**, nos autos de Execução de Pena nº 3954/2011 que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado sentenciado, bem como a terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma de Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário de Justiça do Paraná. DADO e PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2011, Eu, (Adriana Cristina Fontes Bay), escrivã, digitei, conferi e subscrevo.
Adriana Cristina Fontes Bay - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (audiência admonitória) - Prazo: 10 dias
Sentenciado: **CLEVERSON JOSE DA COSTA - Execução de Pena nº 13483/2011.**
NU: 25460-28.2011.8.16.0019
Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Acir Hrycyna, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta Cidade e Comarca e Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente o sentenciado CLEVERSON JOSE DA COSTA, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 13/09/1980, filho de Mario Sergio da Costa e de Soeli Tozetto, atualmente em lugar incerto.
Em face disso, é expedido o presente Edital, pra publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário de Justiça do Estado do Paraná, pelo qual fica nominado réu e seu defensor, **INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no dia 1º de dezembro de 2011 (primeiro de dezembro de dois mil e onze), às 14 horas e 45 minutos (fls. 28), sendo que o sentenciado deve estar munido de documento de identidade ou equivalente, a fim de ser admoestado (audiência admonitória)**, nos autos de Execução de Pena nº 13483/2011 que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado sentenciado, bem como a terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz, fosse expedido o presente, que será publicado na forma de Lei e afixado em lugar de costume no fórum local e no Diário de Justiça do Paraná. DADO e PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2011, Eu, (Adriana Cristina Fontes Bay), escrivã, digitei, conferi e subscrevo.
Adriana Cristina Fontes Bay - Escrivã

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MIGUEL LAZARIEK E SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
O DOUTOR **RODRIGO DOMINGOS DE MASI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E *ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR., NA FORMA DA LEI ETC...*
FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de vinte dias, que ficam o **requerido MIGUEL LAZARIEK e seus herdeiros e/ou sucessores,** devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial ação de ***USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO*** sob n.º **0284/2011**, em que é requerente ***ATILIO IZIDORO LEVINSKI*** e requerido **MIGUEL LAZARIEK,** que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da

Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: **Lote rural nº 71, da Gleba nº 53-AM,** localizado no Município de Realeza, Estado do Paraná**,** com **área de 128.000m2,** com os seguintes limites e confrontações:- **NORTE:-** Por linhas secas, confronta com o lote nº 70 da mesma gleba; **LESTE:-** Pela Sanga Nova Estrela, confronta com o lote nº 22, da gleba nº 54-AM; **SUL:-** Por linhas secas, confronta com os lotes nºs 72 e 72-A da mesma gleba; **OESTE:-** Pela Sanga Água Feia, confronta com o lote nº 68 da mesma gleba, para, querendo, contestar a presente no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada à ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 17 de novembro de 2011**. Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã **- CARLY TEREZINHA NOTTAR** - Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS DE MASI
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Doutor **Rodrigo Domingos de Masi,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 429 do Código de Processo Penal.**FAZ SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para reunião do Tribunal do Júri no mês de dezembro a instalar-se no dia 07 de dezembro de 2011 às 09h00min, a fim de participarem do julgamento a que será submetido o réu **NILSON MORAIS,** como incurso(s) no(a)(s) ***artigo 121, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 9.437/97 c/c o artigo 69 do Código Penal***, nos Autos nº 2004.043-4 de Processo Crime, foram sorteados, na data de 16 de novembro de 2011 os seguintes jurados:

1) **Abeur Costa**, do comércio, residente na cidade de Realeza;
2) **Agostinho Munaro**, professor, residente na cidade de Realeza;
3) **Antonio Binotto**, agricultor, residente na cidade de Realeza;
4) **Cesar Roque Bonassini**, do comércio, residente na cidade de Realeza;
5) **Clareni Krindges**, empresária, residente na cidade de Ampére;
6) **Danilo Lotici**, do comércio, residente na cidade de Realeza;
7) **Dione Bohler Coradin**, contador, residente na cidade de Santa Izabel do Oeste;
8) **Edilson Zanieri**, administrador fiscal, residente na cidade de Ampére;
9) **Everton Christhian dos Reis**, do comércio, residente na cidade de Realeza;
10) **Euclides Vieczoreck**, funcionário público, residente na cidade de Realeza,
11) **Eunice Donadel**, professora, residente na cidade de Realeza;
12) **Gelson Locatelli**, bancário, residente na cidade de Realeza;
13) **Gilmar Machiori**, técnico agronomo, residente na cidade de Realeza;
14) **Gilmar Munari**, do comércio, residente na cidade de Ampére;
15) **Leocir Bettiolo**, bancário, residente na cidade de Santa Izabel do Oeste;
16) **Liamara M. de Souza**, professora, residente na cidade de Realeza;
17) **Lucila Parizotto**, empresária, residente na cidade de Ampére;
18) **Luiz Cunha**, do comércio, residente na cidade de Santa Izabel do Oeste;
19) **Maikel Douglas Florintino**, servidor federal (UFFS), residente na cidade de Realeza;
20) **Marcos Musial**, técnico contabil, residente na cidade de Realeza;
21) **Nelson Luiz dos Santos**, servidor federal, residente na cidade de Realeza;
22) **Paulo Cesar Chies**, do comércio, residente na cidade de Realeza;
23) **Robson A. de Andrade**, comerciante, residente na cidade de Ampére;
24) **Rosangela de Oliveira**, professora, residente na cidade de Realeza;
25) **Sergio Cella**, contador, residente na cidade de Santa Izabel do Oeste.

Os jurados relacionados acima ficam convocados a comparecerem perante este juízo na sala das sessões do Tribunal de Júri no Edifício do Fórum local, no dia e hora aprazados, e ficam cientificados que em caso de falta sem justificativa prévia estarão sujeitos as penas na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu,_____, Luiz Henrique Titão, técnico de secretaria, que digitei e subscrevi.
RODRIGO DOMINGOS DE MASI
JUIZ DE DIREITO

RESERVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RESERVA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
.
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
.
Réu(s):
LEANDRO ZACRESKA
.
Prazo: 30 (trinta) dias
.
O(A) Doutor(a) Marcos Rogério César Rocha - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,
.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s):
.
LEANDRO ZACRESKA, vulgo "Deizão", brasileiro, convivente, pintor, CPF n.º 051.492.619-80, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 18/12/1984, filho(a) de Laudemiro Zacreska e Neusa Eleotério da Luz.
.
O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS que totalizam R$ 343,68 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
.
Nada mais. Reserva, 05 de NOVEMBRO de 2011. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei o presente edital.
.
.
Marcos Rogério César Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO N. 17/2011
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR N.04/2009
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: CENIR DE OLIVEIRA

O Doutor Marcos Rogério César Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a requerida **CENIR DE OLIVEIRA**,brasileira, filha de Agenor de Oliveira e Tereza de Oliveira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que a requerida, querendo, ofereça resposta no prazo de 10 (dez) dias (Art. 158, ECA), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, 2ª parte, CPC), bem como que, ao final, se provados os fatos, poderá ser determinada a destituição do poder familiar, nos termos do art. 129, X, ECA.
OBS: Caso a requerida não tenha condições de constituir advogado, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, poderão requerer, junto ao cartório, a nomeação de defensor dativo (art. 159, ECA).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 18/2011
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR N.08/2008
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: VANUSA DA PIEDADE VALOMI

O Doutor Marcos Rogério César Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR e CITAR pessoalmente a requerida **VANUSA DA PIEDADE VALOMI**,brasileira, natural de Campo Largo/PR, filha de Luiz Antonio Valomi e Maria da Luz Padilha, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO da requerida da decisão que suspendeu liminarmente o poder familiar exercido pela mesma sobre seu filho J.O.U., bem como para CITAÇÃO da requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 158, ECA).
OBS: Caso a requerida não tenha condições de constituir advogado, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, poderão requerer, junto ao cartório, a nomeação de defensor dativo (art. 159, ECA).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16.11.2011). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA - Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RESERVA

.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

.

Acusado(s):
ODIR FERREIRA GALVÃO

.

Prazo: 60 (sessenta) dias

.

O(A) Doutor(a) Marcos Rogério César Rocha - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s):

.

ODIR FERREIRA GALVÃO, vulgo "Doca", brasileiro, solteiro, lavrador, RG/DI n.º 3.709.702-0 PR, natural de Cândido de Abreu-PR, nascido(a) em 09/01/1962, filho(a) de Estacilio Leite Galvão e Georgina Ferreira Galvão, anteriormente residente na localidade denominada Botucudos, Reserva-PR.

.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da sentença prolatada nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO DO JÚRI n.º 1985.0000002-3 que, em resumo, possui o seguinte teor:

.

"... Isto posto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes da fundamentação supra, julgo extinta a punibilidade do acusado Odir Ferreira Galvão, já qualificado, o que faço com amparo no inciso IV do art. 107 do Código Penal...".

.

Nada mais. Reserva, 11 de OUTUBRO de 2011. Eu (Ester Terezinha Vieira), Escrivã do Crime, digitei o presente edital.

.

.

Marcos Rogério César Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RESERVA

.

.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

.

Acusado(s):
FERNANDES MARINS

.

Prazo: 30 (trinta) dias

.

O(A) Doutor(a) Marcos Rogério César Rocha - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s):

.

FERNANDES MARINS, vulgo "Fernandes", brasileiro, casado, lavrador, natural de Cândido de Abreu-PR, filho(a) de Geni Fernandes.

.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da sentença prolatada nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO DO JÚRI n.º 1987.0000003-5 que, em resumo, possui o seguinte teor:

.

"... Isto posto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes da fundamentação supra, julgo extinta a punibilidade do acusado Fernandes Marins, já qualificado, o que faço com fulcro no inciso IV do art. 107 do Código Penal...".

.

Nada mais. Reserva, 13 de OUTUBRO de 2011. Eu (José Mendes de Andrade Junior), Técnico de Secretaria, digitei o presente edital.

.

.

Marcos Rogério César Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RESERVA

.

.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

.

Acusado(s):
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

.

Prazo: 15 (quinze) dias

.

O(A) Doutor(a) Marcos Rogério César Rocha - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s):

.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, vulgo "Carlinhos", brasileiro, solteiro, lavrador, RG/DI n.º 5.692.110-9 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 19/03/1970, filho(a) de João Tavares dos Santos e Maria de Jesus Alves dos Santos.

.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da sentença prolatada nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO DO JÚRI n.º 1997.0000014-9 que, em resumo, possui o seguinte teor:

.

"... Diante do exposto, já que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade da ação, estando presentes nos autos a prova da materialidade do delito e, bem assim, indícios suficientes de autoria, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio [...] José Carlos dos Santos [...] a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2.º, incisos I, III e IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal...".

.

Nada mais. Reserva, 04 de NOVEMBRO de 2011. Eu (José Mendes de Andrade Junior), Técnico de Secretaria, digitei o presente edital.

.

.

Marcos Rogério César Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RESERVA

.

.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

.

Acusado(s):
IRONEI DE JESUS PROENCIA DE CAMARGO, IVO GIOVANY CAMARGO e JOÃO MARIA MARTINS FERREIRA

.

Prazo: 60 (sessenta) dias

.

O(A) Doutor(a) Marcos Rogério César Rocha - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s):

.
IRONEI DE JESUS PROENCIA DE CAMARGO, vulgo "Macaio", brasileiro, solteiro, lavrador, RG/DI n.º 5.792.491-8 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 17/11/1970, filho(a) de Manoel Proencia de Camargo e Casturina Correia de Camargo;
IVO GIOVANY CAMARGO, vulgo "Capichaba", brasileiro, casado, motorista, RG/DI n.º 6.982.493-5 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 05/04/1976, filho(a) de Manoel Proencia de Camargo e Casturina Correia de Camargo;
JOÃO MARIA MARTINS FERREIRA, vulgo "Juruna", brasileiro, casado, lavrador, RG/DI n.º 5.111.510-4 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 28/11/1959, filho(a) de Masico Camargo Ferreira e Santina Martins Ferreira.
.
O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca das sentenças prolatadas nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n.º 1997.0000004-1 que, em resumo, possuem os seguintes teores:
.
"... Em razão do exposto, reconheço a decadência do direito ao oferecimento da representação e por sentença julgo extinta a punibilidade do réu João Maria Martins Ferreira, já qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal...".
.
"... Em razão do exposto, reconheço a decadência do direito ao oferecimento da representação e por sentença julgo extinta a punibilidade dos réus Ironei de Jesus Proença de Camargo e Ivo Giovani Camargo, já qualificados nos autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal...".
.
Nada mais. Reserva, 10 de OUTUBRO de 2011. Eu (José Mendes de Andrade Junior), Técnico de Secretaria, digitei o presente edital.
.
.
Marcos Rogério César Rocha
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N. 19/2011
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
DESTITUIÇÃO DO PODER PARENTAL N.04/2005
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA E SIMONE CORREIA
O Doutor Marcos Rogério César Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os requeridos: **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**,brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Aparecido Pereira da Silva e Jandira Marceliano da Silva e **SIMONE CORREIA**, brasileira, solteira, filha de Gercira Correia, ambos atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que os requeridos sejam INTIMADOS, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 143/146:
"Constata-se a absoluta inviolabilidade de retorno da menor ao convívio dos pais biológicos, situação que, por óbvio, demanda uma solução. Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para decretar a perda do poder familiar exercido por Vanderlei Pereira da Silva e Simone Correia em relação à menor M.G.S., o que faço com arrimo no art. 163 da Lei n. 8.069/90. P.R.I."
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16.11.2011). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA - Juiz de Direito

ROLÂNDIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 01 (UM) ANO.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0000210-38.2004.8.16.0148, de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, requerida por LUZIA MARTINS DE MORAES contra JOSE APARECIDO DE MORAES, que por parte de LUZIA DA SILVA NEVES, razão pela qual, por parte de LUZIA MARTINS DE MORAES, foi ajuizada a presente para requerer a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA do desaparecido JOSÉ APARECIDO DE MORAES, brasileiro, casado, ensacador, nascido aos 03 de março de 1959, filho de Benedito Patrocínio de Moraes e de Izabel Guerreiro Rodrigues de Moraes, alegando, em síntese, que o requerido deixou sua residência sem que se saiba de seu paradeiro, apesar das buscas necessárias da requerente e de sua família, sendo certo que 19 (dezenove) anos após o desaparecimento, a família continua sem qualquer notícia, sendo declarada a ausência do mesmo, sendo nomeado Curadora na pessoa da Srª LUZIA DA SILVA NEVES, nos termos da respeitável sentença de fls. 33/34, do seguinte teor: "Vistos, etc... Considerando relevantes os fatos expendidos na peça exordial, pela requerente LUZIA MARTINS DE MORAES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, natural de Minas Novas/MG, nascida no dia 19 de novembro de 1947, filha de Nicolau Martins da Silva e Guiomar Xavier Martins, dando conta do desaparecimento de seu marido JOSE APARECIDO PATROCINIO DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Martinho/PR, atualmente com 47 anos de idade, nascido aos 03.03.1959, filho de Benedito Patrocínio de Moraes e Izabel Guerreiro Rodrigues de Moraes, cf. assento de casamento sob n. 336, fis.98-verso, do Livro n. B/2, do Cartório de Registro Civil de São Martinho/Município e Comarca de Rolândia, que, após abandonar o lar conjugal no ano de 1985, tomou paradeiro ignorado, resultando infrutíferas as tentativas de localizá-lo, porém, deixando bens (valor existente ern conta do FGTS, perante a CEF/agência local), do qual seria herdeira única (na qualidade de cônjuge [ausência de descendentes e ascendentes]), hei por bern em DECLARAR SUA AUSÊNCIA, fulcrado no artigo 1159 do Código de Processo Civil, para tanto, nomeando-se-lhe CURADORA, na pessoa da própria requerente (LUZIA MARTINS DE MORAES), visando a administração de seus bens e interesses. Tome-se o compromisso legal. Após, proceda-se a arrecadação de seus bens, forma da lei (art. 1160 do CCB). Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 94 da Lei de Registros Públicos e 1161 do Código de Processo Civil". Rolândia, 18 de Janeiro de 2011. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-
ANTONIO ZENKITI TAYAMA Juiz de Direito

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 20 (vinte) dias.
O DOUTOR OSVALDO TAQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos nº 007/2009 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença data de 22/06/2011, que transitou em julgado em date de 15/08/2011, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ADEMIR DO LINO, nascido aos 21/06/1967, filho de Carmem do Lino, declarando-a absolutamente incapaz, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil e, com fulcro no artigo 454, § 1º do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) LINEU NENO SOARES, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º 36.222.026-8-SSP-PR, filho de Lupercio Amaral Soares e de Carmen Lino. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2011. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos desta Comarca, que o digitei e subscrevi.
OSVALDO TAQUE
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ELVIRA SKAKUY THEULEN, BRASILEIRA, VIÚVA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB O Nº 670.602, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 553.170.739-87. PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0014578-61.2008.8.16.0035 (2179/2008) de Ação de Interdição, que é requerente Odilon Luiz Theulen e outros, e requerida Elvira Skakui Theulen, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeado Curador o requerente Odilon Luiz Theulen, sendo a causa da Interdição : enfermidade mental, sendo os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
São José dos Pinhais, 03 de novembro de 2011. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010

Edital Geral

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 1.565/2007 de Ação de Interdição, que é requerente Cleusa Prado de Andrade, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cleusa Prado de Andrade, sendo a causa da Interdição : transtorno mental (CID 10 F79), sendo os limites da Curatela : praticar todos os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782 do código de Processo Civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.-
São José dos Pinhais, 17 de novembro de 2011. Eu_____(Daniele Pereira de Oliveira), Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 10794-42.2009.8.16.0035 - 1.727/2009 de Ação de Interdição, que é requerente Valdeni Candido Rodrigues, e requerido Eliseu Candido Rodrigues, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Valdeni Candido Rodrigues, sendo a causa da Interdição : Retardo Mental CID F72 e Paralisia Cerebral CID G80.9, sendo os limites da Curatela : praticar todos os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782 do código de Processo Civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.-
São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2011. Eu_____(Daniele Pereira de Oliveira), Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR Fone: (041) 3035-8432
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora CRISTINA TRENTO, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie

- 2010.2776-7 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
VILMAR DE SOUZA PINHEIRO, *brasileiro, RG nº 7.031.238-6, nascido em 30/01/1977, filho de Djalma José Pinheiro e Maria de Lourdes Souza Pinheiro,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
Capitulação da denúncia
- Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011. Eu___ (Luís Carlos Trindade), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CRISTINA TRENTOJuíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora CRISTINA TRENTO, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie
2011.592-7 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
MARCOS AURÉLIO DA SILVA FERREIRA, *brasileiro, RG nº 4.247.627-7/PR, nascido em 28/03/1973, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Carlos da Silva Ferreira e Lara Reiko Terato Ferreira,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
Capitulação da denúncia
- Art. 306, caput, da Lei 9.507/97
ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011. Eu____ (Luís Carlos Trindade), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CRISTINA TRENTOJuíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora CRISTINA TRENTO, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.

Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie
2010.1570-0 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
RAIMUNDO MOREIRA DA PAIXÃO, *brasileiro, RG nº 36200267/SP, nascido em 14/04/1966, natural de Castro Alves/BA, filho de Maurílio Pereira da Paixão e Maria Coutinho Moreira,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
Capitulação da denúncia
- Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011. Eu____ (Luís Carlos Trindade), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CRISTINA TRENTOJuíza de Direito Designada

- 2ª VARA CRIMINAL -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR Fone: (041) 3035-8432
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora CRISTINA TRENTO, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
Autos nº Espécie

- 2010.125-3 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
RAUL ALVES DE LARA, *brasileiro, RG nº 519.167-0/PR, nascido em 20/11/1941, filho de Juvenal Lau de Lara e Julia Batista de Lara,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
Capitulação da denúncia
- Art. 306, caput, da Lei 9.503/07
ADVERTÊNCIA.: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)
ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011. Eu___ (Luís Carlos Trindade), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
CRISTINA TRENTOJuíza de Direito Designada

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE IRIO SCARPARI E CIA LTDA COM PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO BUENO DA GRAÇA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do representante legal da executada **IRIO SCARPARI E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 84.970.698/0001-68, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 929/2005, em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR e executada IRIO SCARPARI E CIA LTDA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 2.691,41 (dois mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), atualizados até 24/12/2004**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira, 16 de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu, __ JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO SÉRGIO TEODORO DA SILVA JUNIOR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente PAULO SÉRGIO TEODORO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, filho de Inês da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) de que foi designado o dia 12 de DEZEMBRO de 2011, às 13:15 horas, nos autos de Execução de Pena n. 2010.731-6 para realização de audiência de justificação, perante a sala de audiências do Fórum Estadual, sito à Avenida Maringá, n. 3033, Jd. Nova Aliança, Sarandi/PR., no Edifício do Fórum da Comarca. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 08 de novembro de 2.011. Eu, ____, André Luís Bovo, que o digitei e subscrevi.
André Luís Bovo
Analista Judiciário

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HEITOR DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de intimação de HEITOR DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 016.791.799-42 e do RG nº 34.411.086-2SSP/PR, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com referência aos Autos nº 052/11 (NU 0000113-52.2011.8.16.0161), de AÇÃO DE CONHEICMENTO CONDENATÓRIA, sendo requerente HEITOR DOS SANTOS e requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da

Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo abandono. Sengés, 11 de novembro de 2011. Eu,(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE M. N. PEREIRA CONFECÇÕES - ME, ATRAVES DE SUA REPRESENTANTE LEGAL NERLI MARCON PEREIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o(a) Executado(a) M. N. PEREIRA CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.895.040/0001-49, através de sua representante legal NERLI MARCON PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 437.779.299-72, residente e domiciliado(a) em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002760-51.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e M. N. PEREIRA CONFECÇÕES - ME, Executado(a), perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 348,65, (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1304/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO HIROSHI SATO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado PEDRO HIROSHI SATO, inscrito no CPF/MF sob nº 618.908.479-68, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002666-06.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e PEDRO HIROSHI SATO, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 482,20 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 980/2010, data da inscrição 31/12/2008. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citada a Executada TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.254.973/0001-45, através de sua representante legal TEREZINHA RIBEIRO OLIVEIRA, residente e domiciliada em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 167/2009, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, Executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 148,93, (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1170/2009, data da inscrição 31/12/2005. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GROWTH - INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, através de seu representante legal THIAGO TOLEDO PAGLIA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o executado GROWTH - INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.802053/0001-75, através de seu representante legal THIAGO TOLEDO PAGLIA, inscrito no CPF/MF sob nº 831.770.949-34, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001980-14.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, exeqüente, e GROWTH - INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº

853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 166,61, (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acrescidas de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de CONTRIBUIÇÃO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1250/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES

Escrivã do Cível

(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria nº 03/10)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALESSANDRO DE LIMA ARAÚJO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado ALESSANDRO DE LIMA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob nº 966.886.299-68, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001751-54.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e ALESSANDRO DE LIMA ARAÚJO, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 169,29 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1197/2010, data da inscrição 31/12/2009. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO EDUARDO DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado MARCELO EDUARDO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.865.399-63, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002554-37.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e MARCELO EDUARDO DE SOUZA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 183,59 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1419/2010, data da inscrição 31/12/2008. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA PAES RIBEIRO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citada a Executada ANDREA PAES RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 05.654.638/0001-60, residente e domiciliada em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 14/2008, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e ANDREA PAES RIBEIRO, Executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 88,79 (OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 599/2008, data da inscrição 31/12/2003. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURO LOPES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado LAURO LOPES, inscrito no CPF/MF sob nº 209.504.119-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002259-97.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e LAURO LOPES, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 335,93 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), acrescida de juros,

correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 87/2010, data da inscrição 31/12/2009. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINALDO JOSE ZANDOMENIGHI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado REGINALDO JOSE ZANDOMENIGHI, inscrito no CPF/MF sob nº 588.441.129-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002673-95.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e REGINALDO JOSE ZANDOMENIGHI, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 566,95 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1/2010, data da inscrição 31/12/2008. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ROBERTO BALERA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado MARCOS ROBERTO BALERA, inscrito no CPF/MF sob nº 752.056.538-68, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 72/2009, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e MARCOS ROBERTO BALERA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 413,79 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 259/2009, data da inscrição 12/02/2009. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA SALETE TELES WEIBER, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citada a Executada MARIA SALETE TELES WEIBER, inscrita no CPF/MF sob nº 494.050.129-91, residente e domiciliada em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002526-69.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e MARIA SALETE TELES WEIBER, Executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 554,48 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1330/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE D. D. N. VILELLA - MONTAGENS IND. LTDA ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO FRANCISCO BARBARA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado D. D. N. VILELLA - MONTAGENS IND. LTDA através de seu representante legal ANTONIO FRANCISCO BARBARA, inscrito no CPF/MF 4.405.746-8, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001853-76.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e D. D. N. VILELLA - MONTAGENS IND. LTDA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 552,25 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para

garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1488/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES VALE DO PARANAPANEMA LTDA E ADRIANO APARECIDO FARIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital ficam citados os Executados COOPERATIVA DOS TRABALHADORES VALE DO PARANAPANEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06043977/0001-72 e ADRIANO APARECIDO FARIA, inscrito no CPF/ MF sob nº 029.677.689-01, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 32/2009, entre partes:- FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, Exeqüente, e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES VALE DO PARANAPANEMA LTDA E ADRIANO APARECIDO FARIA, Executados, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 11.004,08 (ONZE MIL E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de CONTRIBUIÇÃO, Certidão da Dívida Ativa Nº 90606022964-74, data da inscrição 13/02/2004 e Certidão da Dívida Ativa Nº 90606022965-55, data da inscrição 13/02/2004. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ GERALDO OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado JOSÉ GERALDO OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.055-73, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002180-21.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e JOSÉ GERALDO OLIVEIRA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.155,85 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 806/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES - ME ATRAVES DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citada a Executada ADELIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES - ME através de sua representante legal ADELIA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 330.766.189-20, residente e domiciliada em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001786-14.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e ADELIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES - ME, Executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 339,73 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1331/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANTUNES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado a Executada MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF/MF sob nº 335.136.435-00, residente e domiciliada em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002553-52.2010.8.16.0162, entre partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANTUNES, Executada, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 249,49, (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de

cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1322/2010, data da inscrição 31/12/2008. Cientificando-o, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GASPAR DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado GASPAR DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 362.444.739-49, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001987-06.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e GASPAR DE SOUZA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 591,18, (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 210/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 363.296.819-53, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001699-58.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e ANTONIO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 639,46 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 557/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JOAQUIM POÇAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado ANTONIO JOAQUIM POÇAS, inscrito no CPF/MF sob nº 539.303.209-91, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001662-31.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e ANTONIO JOAQUIM POÇAS, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 322,47 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1422/2010, data da inscrição 31/12/2008. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERLUBRE TRANSP. VER. E RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO BARBEIRO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARNÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital fica citado o Executado SERLUBRE TRANSP. VER. E RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.401.298/0001-41, através de seu representante legal ANTONIO BARBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 055.812.069-53, residente e domiciliado em lugar ignorado, para efetuar o pagamento da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002789-04.2010.8.16.0162, entre partes:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR, Exeqüente, e SERLUBRE TRANSP. REV. E RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA, Executado, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, no valor de R$ 268,47 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acrescida de juros, correção, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, no prazo de cinco (05) dias, ou em igual prazo oferecer bens à

penhora, sob pena de penhora em seus bens, suficientes para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, cuja importância é referente à cobrança de IMPOSTO, Certidão da Dívida Ativa Nº 1472/2010, data da inscrição 31/12/2006. Cientificando-a, ainda, que poderá embargar, querendo, a execução no prazo de trinta (30) dias, após garantida a mesma, sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertanópolis, 16 de novembro de 2011. Eu,_____(Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

EDNÉA RODRIGUES
Escrivã do Cível
(Assina sob Autorização Judicial)
(Portaria Nº 03/2010)

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - com o prazo de vinte dias.
Pelo presente, citam-se os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestar, querendo, a ação de usucapião n.º 1316-25.2011.8.16.0169, movida por Brair Batista Carneiro, referente ao imóvel urbano, situado na rua Edson Rosário de Almeida Sampaio, nº80, município de Ventania-Pr, nesta comarca, com a área total de 330,00 m2, compreendida dentro dos limites seguintes: medindo 15,00m. de frente para a Rua Edson Rosário Almeida Sampaio, divisa de 22,00m pelo lado esquerdo Oeste com o lote 259 do Sr. Acácio da Silva Moreira, divisa pelo lado direito a leste em extensão de 22,00m confronta com o lote 285 de Silvio de Castro Carneiro, e ao sul faz fundos com 15,00m com lote nº396 de propriedade do Sr. Moyzes Staron Solek., sendo que sobre tal área somando-se a posse mansa, pacifica e ininterrupta do autor e de seu antecessor totalizam mais de 15 anos e não está matriculada no registro de imóveis, e onde o autor fez construir no imóvel sua residência . Ficam os citandos cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 17 de novembro de 2011. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

COMARCA DE TIBAGI
*autos_*- 698/2010 de interdição. *Curador nomeado* - Leozair da Silva Groza - RG. 6.730.239-7/PR e CPF.995.322.479-04, *Curatelado:* Rejane Aparecida Groza CPF.011.158.469-81 RG.8.533.499-9-Pr - *data da sentença* - 18.10.2011 -*limites da curatela* - gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 17 de novembro de 2011.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

OrA) DOUTOR(A) Gabrielle Britto de Oliveira MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETc..
Processo Criminal: 2007.1245-4 RÉU: MAYCON DO PRADO RANGEL PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos o presenle Edital virem ou dele conhecimento tiverem. que não foi possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Marco do Prado Rangel, brasiieiro(a), Soileiro(a), filho de João Orlando Rangel e Lourdes do Prado Rangel, nascido(a) no dia 04/01/1985 em Umuarama-pr, portador do RG n°: 9.460.196-7 SSP/PR e , com último endereço na Rua Benedito Rodrigues Oliveira, 3426, Parque D. Pedro II, Umuarama, PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, intimado de que nos autos de Ação Penal Procedimento Ordinário nº 2007.0001245-4 foi por sentença de 06/05/2011, absolvido sumariamente com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal, podendo o réu interpor, dentro do prazo de O5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado no Diário da Justiça.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Toledo. aos 03 dias do mes de novembro de 2011. Eu, (Vanessa Veronese), Estagiária digitei e eu (João Walmir Matte) Escrivão da 1ª Vara Criminal, assino.
Gabrielle Britto de Oliveira - Juíza de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 893-56.2011.8.16.0172, em que é requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA CARNEIRO ROBERTO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de MARINETH CARNEIRO ROBERTO, brasileira, nascida em 27/05/1982, natural de Ubiratã, filha de MARIA DE LOURDES FERREIRA CARNEIRO ROBERTO E JOSE ANTONIO ROBERTO, residente e domicillada neste municipio e Comarca de UBIRATÃ, portadora de Paralisia Cerebral CID n° 680, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA CARNEIRO ROBERTO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubiratã, em 15/09/2011.
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇAO
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1077-12.2011.8.16.0172, em que é requerente IVONETE DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ANANIAS TEIXEIRA DA SlLVA, , nascido(a) em14/09 /1931, natural de , filho de MANOEL TEIXEIRA DA SILVA E IDALINA RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de UBIRATA, portador de Sequelas causadas por Acidente Vascular Cerebral CID n° CID 10 I 10, 682 e 645, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. IVONETE DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ubiratã,15/09/2011.
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1192-33.2011.8.16.0172, em que é requerente IOLANDA RODRIGUES MACHADO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de ILDA RODRIGUES, brasileira, nascida em08/10/193¯/, natural de

Conselheiro Pena / Mg, filha de GEREMIAS RODRIGUES E FRANCISCA AUGUSTA RODRIGUES, residente e domiciliada neste municipio e Comarca de CENTRO, portadora de de Paralisia Cerebral CID n°(680, 645 eM 19), sendo-lhe nomeada Curadora Sra. lOLANDA RODRIGUES MACHADO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, em 15/09/2011
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1535-29.2011.8.16.0172, em que é requerente AMELIA DIAS DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS, brasileira, nascida em19/01/1957, natural de Primeiro De Maio / Pr, filha de AMELIA DIAS DOS SANTOS E MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município e Comarca de UBIRATÃ, portadora de Epilepsia CID 10 640 e Insuficiência cardíaca Livre lll, n° I-50, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. AMÉLIA DIAS DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade Ubiratã, em 15/09/2011
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTICA GRATUITA
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo n° 7, em que é requerente MARCIA REGINA PEREIRA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZ ALVES DA SILVA ,Casado, nascido em 06/09/1959, natural deParanacity/PR, filho de José Alves da Silva e Luzia Ferreira da Cunha Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de UBIRATÃ/PR, portador de lesões cerebrais difusas CID n ° 10 682 e 10 506.2, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta ade da Ubiratã, em 15/09/2011
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇAO
O Dr. RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA , Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 155-68.2011.8.16.0172, em que é requerente CELSO CAMARGO NEVES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de SUELI VIDAL DE GOES, brasileira, nascida em11/07/1971, natural de Iolanda , filha de JUANIR ANTONIO DE GOES E ROSA VIDAL DE GOES, residente e domiciliada neste município e Comarca de UBIRATA, portadora de Acidente Vascular Cerebral, CID 10 n° 645, sendo-lhe nomeado Curador Sr. CELSO CAMARGO NEVES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, em 15/09/11.
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
Juiz de Direito

UMUARAMA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **RODRIGO MARMOL FIORI**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **630/2008** de **I. de P. c/c A.,** sendo parte Requerente **C. A. F.** representada por sua genitora **V. F. A.,** e parte Requerida **E. T. Z.** e **RODRIGO MARMOL FIORI.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **RODRIGO MARMOL FIORI**, o qual se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 72/74, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "**Autos 630/2008 ... "** Determino, em conseqüência, a exclusão do nome de RODRIGO MARMOL FIORI, bem como do seu apelido de família e dos nomes dos avós paternos constantes do assento de nascimento da autora, para o fim de que passe a constar junto ao Cartório Distrital de Serra do Dourados, Comarca de Umuarama, no assento de nascimento nº. **2.841**, fls. **007-vº**, livro nº. **A-04**, o nome dela como sendo **C. A. Z.,** e o nome do seu pai como sendo **E. T. Z.,** bem como dos avós paternos desta como **A. A. Z.** e **M. A. H. Z. ...HOMOLOGO,** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos legais, o acordo ora celebrado quanto aos alimentos devidos pelo pai biológico a sua filha. Em conseqüência, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, **extinguindo** o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios do ilustre curador especial em R $1.000,00 (um mil reais), uma vez que este funcionou como assistente judiciário do réu citado por edital. Deixo de arbitrar honorários para o procurador do requerido E., em razão de sua intervenção apenas neste ato processual. Sem custas processuais, uma vez que a autora esta sob o pálio da gratuidade processual, beneficio que ora estendo aos requeridos diante dos pedidos anteriormente formulados e que ainda não tinham sido apreciados por este Juízo. Dou a presente por publicada e as partes, bem como o representante do Ministério Público, por intimados. Registre-se. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, em relação ao réu revel, para ciência da presente decisão. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos". Umuarama, 11 de outubro de 2011. **MÁRCIA ANDRADE GOMES.** Juíza de Direito.
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.
MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARCIO ANDERSON KINGERSKI VERGOPOLAN, expedido nos autos nº. 915/2008 de INTERDIÇÃO, requerida por Maria Luiza Kingerski em favor de Marcio Anderson Kingerski Vergopolan em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Marcio Anderson Kingerski Vergopolan, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de debilidade mental, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso a Sra. Maria Luiza Kingerski. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSEVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 27 de outubro de

2011. Eu, Bruna Missau Moleri, estagiária, digitei e eu_____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.
Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 522-3786 CEP. 84.600-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **AIRTON BONATO,**
Com prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA **DANUZA ZORZI**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AIRTON BONATO,** brasileiro, casado, motorista autônomo, nascido aos 02/07/1952, natural de Capinzal, SC, filho de Pedro Bonato e Matilde Bonato, residente na rua Santos Anjos, n.º 94, centro, General Carneiro, Pr, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110, § 2.º, do Código Penal, por sentença proferida em data de 31/03/2011,** nos autos de **processo-crime n.º 2008.854-8,** que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções dos **artigo 147, "Caput", do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
DANUZA ZORZI
JUÍZA DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 16/11/2011.
Roseni M. W. Ferreira
Técnica de Secretaria

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 522-3786 CEP. 84.600-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DA RÉ **NOELY IRIA DIECHEL,**
COM PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA **DANUZA ZORZI**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **NOELY IRIA DIECHEL,** brasileira, solteira, nascida em 22.01.1964, natural de Pérola D' Oeste, PR, filha de Selfredo Diechel e Mafalda Erica Diechel, residente na rua Bernardino Crestani, n.º 62, Bairro Vice King, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110, § 2.º, do Código Penal,** por sentença proferida em **data de 31/03/2011**, nos autos do **processo-crime nº 1996.19-8,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
DANUZA ZORZI
JUÍZA DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 10/11/2011.
Roseni M. W. Ferreira
Técnica de Secret

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 522-3786 CEP. 84.600-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **JOSÉ CORDEIRO,**
COM PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA **DANUZA ZORZI**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ CORDEIRO,** brasileiro, casado, serralheiro, natural de União da Vitória, Pr, filho de Silvino Cordeiro e de Dejanira S. Cordeiro, residente na rua Wilson Alves, n.º 810, Bairro São Cristóvão, União da Vitória, PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, intime-o da sentença que **julgou extinta a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 110, § 2.º, do Código Penal,** por sentença proferida em **data de 31/03/2011**, nos autos do **processo-crime nº 1989.19-5,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
DANUZA ZORZI
JUÍZA DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 10/11/2011.
Roseni M. W. Ferreira
Técnica de Secretaria

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA -ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314 Fone/fax (042) 522-3786 CEP. 84.600-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **VILMAR TAVARES GARCIA**
Com prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**
A DOUTORA **DANUZA ZORZI,** MM.
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta (60) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VILMAR TAVARES GARCIA, vulgo "Chibarrinho ou Bode",** brasileiro, natural de Bituruna - PR, filho de Feliciano Anorte Garcia e Eva Tavares, intime-o da sentença que **julgou extinta sua pena ante a superveniência da pretensão executória**, por sentença proferida em data de 07.06.2011, nos autos do **Processo Crime nº 2001.52-8** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
DANUZA ZORZI
Juíza de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 10/11/2011
Roseni M. W. Ferreira
Técnica de Secretaria
